

Ecos de um passado:

Uma listagem cronológica de documentação
educativa em Portugal (1865-1869)

Mária Cristina Almeida e António José Almeida

(autores)

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática



Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

Ecos de um passado:

Uma listagem cronológica de documentação educativa em
Portugal
(1865-1869)

1.^a série

Mária Cristina Almeida e António José Almeida
(autores)

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

A *Coleção História e Memória do Ensino da Matemática*, apoiada pelo Grupo de Trabalho sobre História e Memória do Ensino da Matemática da Associação de Professores de Matemática, pretende divulgar trabalhos científicos sobre história do ensino da Matemática, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área e divulgando junto de professores e do público em geral produções nesta área. Este livro, em particular, foi submetido a um processo de revisão levado a cabo por Rui Candeias e Alexandra Rodrigues.

A 1.ª série, denominada *Ecos de um passado. Listagens cronológicas de documentação educativa* é composta pela subsérie *A – Portugal continental e ilhas adjacentes*, e subsérie *B – Territórios ultramarinos*. Esta série visa proporcionar um auxílio aos autores de estudos sobre o desenvolvimento histórico da educação, no demorado trabalho de pesquisa e de compilação que não se compadece com os tempos definidos para projetos de investigação subsidiados e abordando temáticas específicas. O que singulariza esta série é, por um lado, a sua natureza abrangente, podendo ser utilizada em temas tão diversos como, por exemplo, a formação de professores, a avaliação dos alunos, e a certificação de livros de texto. Por outro lado, permitir divulgar informação sobre fontes primárias.

A 2.ª série intitulada *Temas de Investigação* pretende trazer a público estudos sobre a história da educação matemática em diferentes segmentos do ensino não-superior, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área, bem como junto de professores e do público em geral.

A 3.ª série intitulada *Ecos de um passado – Histórias*. Esta série vai trazer ao grande público pequenas investigações sobre temas de matemática.

Coordenadora da Coleção

Mária Cristina Almeida

Conselho Editorial

Alexandra Rodrigues, Ana Santiago, António Domingos, Áurea Adão, Cecília Monteiro, Célia Leme, Cristina Oliveira, Dolores Carrillo, Elisabete Burigo, Henrique Guimarães, Iran Mendes, Joaquim Pintassilgo, José Manuel Matos, Juan Carlos Arboleda, Luís Saraiva, Mária Cristina Almeida, Miguel Picado, Neuza Pinto, Teresa Monteiro, Wagner Valente

Ecoss de um passado: Uma listagem cronológica de documentação educativa Portugal (1865-1869)

Autores: *Mária Cristina Almeida e António José Almeida*

ISBN: 978-972-8893-88-0

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática | APM
[Grupo de Trabalho sobre História e Memórias do Ensino da Matemática \[GTHMEM\]](#)
Associação de Professores de Matemática
Rua Dr. João Couto 27-A, 1500-236 Lisboa, Portugal
Telef.: + 351 217163690
endereço eletrónico: gthmem@apm.pt

Unidade de Investigação Educação e Desenvolvimento
Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de
Lisboa, Campus da Caparica, 2829-516 Caparica, Portugal
Telef.: +351 212948383
endereço eletrónico: uied@fct.unl.pt

Capa e arte gráfica: *Antonio José Almeida*

Este livro é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projecto «PTDC/CED-EDG/32422/2017» – Curricular Innovation and Success in Mathematics.

Apesar do cuidado posto na sua preparação, a presente cronologia terá certamente várias imperfeições, em parte atribuíveis aos autores, em parte devido ao curto intervalo de tempo em que teve de ser elaborada. Desde já se agradece a todos, os que queiram chamar a atenção dos autores para elas, de modo a que se possa melhorar em edição futura.

1865

Diário de Lisboa

Parte Official

- DL 1 José Joaquim Rodrigues de Freitas – nomeado para o logar de lente substituto das cadeiras de commercio e economia politica da academia polytechnica do Porto, por decreto de 29 de dezembro de 1864. Bacharel José Alves de Moura – nomeado para o logar de professor proprietário da cadeira de lingua grega do lyceu nacional de Evora, por decreto de 22 de dezembro de 1864. Maria Candida Angelina Botelho e Frias – provida de propriedade na escola de meninas de Moncorvo, districto de Bragança, por decreto de 28 de dezembro de 1864. Maria Olympia e Freitas, mestra vitalicia da escola de meninas da villa de Arouca, districto de Aveiro – transferida, pelo ter requerido, para a escola do mesmo sexo da villa da Anadia, no mesmo districto, por decreto de 28 de dezembro de 1864. Joaquim Dordio Namorado, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia do Cano, concelho de Fronteira, districto de Portalegre – aposentado com dois terços do ordenado respectivo, por decreto de 28 de dezembro de 1864. Despachos por portarias de 29 de dezembro de 1864. Affonso Ferreira Vaz Pimentel – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Lordello, concelho e districto de Villa Real. Antonio Alberto Serafim – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Serejo, concelho de Pinhel, districto da Guarda. Bernardino Teixeira Magalhães – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Ferreiros, concelho de Sinfães, districto de Vizeu. Damaso Gomes Teixeira Serra – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Granja do Thêdo, concelho de Taboação, districto de Vizeu. Diogo Manuel de Sousa Araújo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Padernes, concelho de Melgaço, districto de Vianna do Castello. Francisca do Carmo Teixeira Coelho Cardoso e Mello – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Murça, districto de Villa Real. Francisco José Cardoso – provido, por tres annos, na 2.ª cadeira de ensino primário da cidade de Laraego, districto de Vizeu. Joaquim Gomes Duque – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Pedrogão, concelho de Torres Novas, districto de Santarém. José Cardoso de Albuquerque Paes – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Nellas, districto de Vizeu. José Martins do O – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Odeleite, concelho de Castro Marim, districto de Faro. Manuel Teixeira Pinto – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Soutello, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu. Maria Emilia – provida, por tres annos, na escola de meninas da Villa de Ferreira, districto de Beja. Presbytero Victorino José Xavier Veiga – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Dardavaz, concelho de Tondella, districto de Vizeu.
- DL 1 Senhor. O ensino official de agricultura, que ha muitos annos se havia estabelecido nos paizes mais adiantados, só em 1852 se fundou entre nós regularmente, creando-se, pelo decreto com força de lei de 16 de dezembro d'aquelle anno, o instituto agrícola e outros estabelecimentos análogos, para derramar os conhecimentos uteis e necessários á mais antiga e indispensável de todas as industrias. Todavia, era já desde muitos annos proclamada a necessidade de diffundir a instrucção agrícola, tanto que no principio d'este século um notável homem d'estado d'aquelle epocha, propozera ao Principe Real D. João,

então regente do reino, o estabelecimento de um curso philosophico na capital com duas escolas additas a elle, uma de agricultura e economia rural, e outra de arte veterinária; proposta que foi aceite, mas que ficou delongada para tempos de menos mingua e de menos cuidados. Os nossos sábios académicos e todas as illustrações do paiz, que mais se animavam dos desejos de engrandecer a patria, continuaram a propugnar pelo derramamento da instrucção agrícola, suscitando lembranças e formulando projectos, que um mau fado sempre desairava e tolhia. O decreto de 16 de dezembro, satisfazendo muitos votos esclarecidos e patrióticos, veio portanto inaugurar nos annaes da agricultura portugueza uma era nova e esperançosa. A arvore que acabava de ser plantada não podia logo produzir seus fructos. E sorte de todas as instituições nascentes, que tenham de correr varia fortuna. Se ellas não encerram em si as verdadeiras condições da sua existência, estremecem e succumbem; mas se têm força própria e rasão de ser, munem-se das armas da perseverança, resistem, e por fim saem da luta victoriosas e robustas. Foi o que aconteceu com as instituições creadas pelo decreto de 16 de dezembro, umas caíram, outras floresceram. Desdobrava aquelle decreto o ensino agrícola em tres graus. Ao primeiro correspondiam as quintas de ensino, simplesmente pratico; ao segundo as quintas regionaes, verdadeiras escolas, com todo o apparatus de um ensino mais académico do que profissional; o terceiro grau era o ensino superior da agronomia e sciencias accessorias, professado no instituto agrícola. Fizeram-se em vão algumas tentativas para estabelecer as quintas de ensino agrícola do primeiro grau. Em vão, sim, porque vieram logo os resultados patentear que lhes faltava a base da sua conveniente sustentação. Nem se obtiveram terrenos proprios, nem se offereceu quem soubesse ensinar, e menos ainda quem quizesse aprender. As escolas regionaes, essas nem ao menos chegaram a revestir as fôrmas da sua existência material. Onde se iria procurar um pessoal convenientemente habilitado para ensinar nas cadeiras os theoremas da sciencia, e no campo os processos da sua applicação? Mais tarde poderia até certo ponto supprir-se aquella deficiência, na parte doutrinal, mas prevaleceria nas escolas, em harmonia com a índole das suas disposições organicas, o ensino theorico com prejuízo do pratico, que é indubitavelmente o mais necessário. Assim pois os dois primeiros ramos de ensino agrícola não poderam vingar. A par do terceiro que restou veio implantar-se outro congenere, e ambos unidos, partindo do mesmo tronco, cresceram, e mostraram já seus fructos. Sem duvida, a incorporação da antiga escola de veterinária militar no instituto agrícola de Lisboa, decretada pela carta de lei de 17 de julho de 1855, foi uma providencia reconhecidamente salutar para os dois estabelecimentos, que, continuando a viver separados, talvez já boje nenhum d'elles subsistisse; emquanto que, amparados um pelo outro, ganharam posses e brios, e actualmente justificam e compensam com largueza os sacrificios exigidos pela sua manutenção. Este facto é auspicioso e testemunha que as boas sementes da instrucção agrícola, convenientemente dispostas, encontram em Portugal as condições do seu productivo desenvolvimento. Para proseguir n'este caminho de esperanças é que o governo de Vossa Magestade solicitou a auctorisação, que lhe foi concedida pela carta de lei de 25 de junho do corrente anno, cabendo-me a mim a honra de expor a Vossa Magestade as rasões que fundamentam o projecto de decreto, que adiante apresento. O instituto agricola, como escola superior, é conservado e ampliado. Continuarão ali a ser professadas, mas com mais desenvolvimento, as doutrinas da agronomia, e das sciencias que ella tem chamado ao seu serviço. À chimica agricola, que na antiga organisação se reduzia ás noções mais elementares, constituirá d'ora em diante, com o complemento das artes agricolas, uma parte integrante do ensino superior. A engenharia rural, que estava contrahida em limites que não podiam abranger mais que os princípios elementares, tomou as proporções de um curso especial. A silvicultura, de que se davam perfunctorias noções, constitue agora também um curso especial. Em summa, o instituto agricola, em que se professavam, alem das sciencias veterinárias, dois cursos, um de lavradores e outro de agronomos, ambos insufficientes, um na pratica e outro na

theoria, transformou-se no instituto geral de agricultura, onde se deverão ler quatro cursos technicos, precedidos de um curso de sciencias preparatórias. O curso de agronomos, muito acrescentado como fica, proporcionará os conhecimentos adequados á classe dos proprietários ruraes, para dirigirem com acerto os trabalhos agricolas; fornecerá ao corpo da engenharia civil conductores aptos nas especialidades agricolas; e como os novos agronomos são obrigados a um anno de pratica em uma das quintas regionaes, o curso respectivo prestará ainda aos estabelecimentos agricolas do governo, e dos particulares, empregados entendidos nas funcções da administração rural. A necessidade de um curso de engenharia agricola não se demonstra, é intuitiva, em um paiz, como o nosso, onde a mechanica agricola é apenas conhecida; onde as construcções ruraes são geralmente defeituosas; onde finalmente o dessecamento dos pantanos, o esgoto e o enxugamento das terras ó uma questão de vida ou morte. A arborisação do paiz é outra questão importantíssima; da sua solução está dependente grande somma de interesses públicos. A reformação do instituto agricola ficaria por certo incompleta se não attendesse á necessidade de crear agentes florestaes que podessem auxiliar os esforços do governo e dos particulares Teste elevado intuito da economia nacional. A escola veterinária, unida ao instituto agricola, e intimamente associada aos seus destinos, não podia deixar de ter quinhão nos melhoramentos do ensino. E bem o merecia ella, porque tende porfiosamente ao alcance dos fins da sua instituição. Todavia a bem pouco se limitaram as suas exigências. Creou-se mais uma cadeira, porque só de quatro se compunha o curso, com manifesto prejuízo do ensino. Assim fica aquelle estabelecimento, tanto no pessoal como nos meios de instrucção, a par dos melhores da Europa, e muito superior á maior parte d'elles. Agora occupar-me-hei do ensino elementar. Como já referi, os estabelecimentos creados pelo decreto de 16 de dezembro para o ensino agricola de 1.º e 2.º grau não vingaram: mas nem por isso se deve concluir contra a sua utilidade. Os meios por que elles deviam conseguir o seu fim é que não foram bem dispostos. Convém que elles resurjam debaixo de outra fôrma, porque as necessidades da instrucção não estão de todo satisfeitas com a reformação do instituto agricola; bem pelo contrario o novo instituto geral de agricultura perderia a sua maior importância se mais alguns estabelecimentos não fossem atar a outro extremo a cadeia que d'elle deve partir. Criam-se quatro quintas regionaes e um numero indeterminado de quintas especiaes. Não basta que o engenheiro agricola trace os projectos dos grandes melhoramentos da terra, e estabeleça os planos, geraes da exploração rural; não basta ainda que o agrónomo se encarregue da direcção dos processos; são, alem d'estes, indispensáveis outros agentes subalternos, uns para vigiar e outros para executar pelas suas próprias mãos as operações do trabalho. As quintas de ensino vem pois a ser o complemento da escola superior, tendo por fim crear agentes subalternos da exploração rural, que poderemos denominar regentes e operários agricolas. Sem estes aperfeiçoados instrumentos de trabalho, a obra da instrucção agricola ficaria reconhecidamente incompleta. As quintas regionaes preencherão dois fins essenciaes, porque, sendo escolas de ensino pratico, não perderão o carácter de verdadeiras escolas modelos, para todas as culturas da região em que forem estabelecidas. O intuito das quintas especiaes é mais restricto, porquanto, ainda que ellas conservem a indole das regionaes, devem limitar-se comtudo a um unico ramo de cultura, que, pela sua notável e especial importância, merece que se empreguem os meios do seu progressivo aperfeiçoamento. Tal é a cultura da vinha, da oliveira, do montado e outras. D'este modo se constitue um systema harmonico da instrucção agricola e das suas applicações. O engenheiro, o agronomo, o regente e o operário formam entre si uma serie de agentes, que mutuamente se auxiliam na applicação do ensino que receberam; o instituto, as quintas regionaes e especiaes, formam outra serio, cujas entidades se auxiliam também reciprocamente na missão do ensino que professam. A ligação da escola superior com as escolas elementares póde comprehender-se de modos diversos. Parece-me que estes estabelecimentos devem ser independentes uns dos outros, e sómente unidos por

certos pontos em que o contacto é profícuo. Convém sim alliar estes estabelecimentos, mas não os manietar uns aos outros. Intervenha a escola superior dictando e uniformizando os programmas e methodos de ensino; intervenha, consultando ácerca dosiplanos geraes de exploração; intervenha, fiscalizando a execução desses planos; intervenha ainda, e finalmente, inspeccionando todos os estabelecimentos de agricultura, creados e mantidos pelo governo; mas não se estenda a mais a sua ingerência por considerações que são obvias. Ha também quem entenda que a escola superior de agricultura não está bem collocada na capital. Julgo que esta opinião não tem por si incontestáveis rasões. Afastada de Lisboa perderia a escola toda a sua natural influencia na resolução das questões, que mais interessam á primeira das nossas industrias; e o proprio ensino ficaria privado de um pessoal distincto, que se não sujeitaria a viver, sem as commodidades da vida, que a capital proporciona. Deixaria também a escola de ser frequentada por muitos alumnos, filhos de proprietários abastados, que hoje a ella concorrem. Haverá igualmente quem ache pouco o numero das quintas regionaes, emquanto que a outros parecerá demasiado, observando que em todo o império francez não ha mais do que tres d'aquelles estabelecimentos. Eu persuado-me que é necessário aquelle numero, attendendo á diversidade das regiões agricolas de Portugal, e que não é de menos, tendo em consideração, que se suppre a deficiência do numero das quintas regionaes pelo das especiaes, que é indefinido. E sobre estas quintas poder-se-ha notar, que o seu estabelecimento fique dependente da aequisição de terrenos pelas juntas geraes de districto ou camaras municipaes. Similhante observação não tem cabimento rasoavel, reflectindo-se que, emquanto as localidades não tomarem a peito os melhoramentos agricolas, será inútil qualquer estabelecimento d'aquella ordem. A prova de que as localidades se interessam no progresso agricola dependerá da promptificação dos terrenos, em vista do que a mão do governo acudirá logo, para auxiliar, e desenvolver a acção da iniciativa local. Terminando as considerações relativas ao ensino, farei algumas observações concernentes ao pessoal. É certo que o magistério precisa de certa independencia, no exercício de suas funcções. N'este ponto cumpre distinguir a independencia, na explicação das doutrinas e nos methodos do ensino, da independencia no provimento dos logares, e na prestabilidade do serviço. Deixa-se ao professorado a mais ampla liberdade nas funcções do ensino, emquanto que, por bem do serviço, se restringem as attribuições das escolas no provimento dos logares, sem com isto se diminuir as vantagens pessoaes dos professores, a quem se conservam as garantias da aposentação e jubilação. Resta-me ainda relatar algumas disposições do decreto, attinentes a completar os estabelecimentos de ensino com instituições, que tendem por diversos meios ao grandioso fim de melhorar as condições da nossa agricultura. São mantidas as intendências pecuarias, porque a experiencia de poucos annos já dá testemunho da utilidade publica, que ellas prestam, levando aos centros da producção e criação pecuaria as luzes de uma sciencia que influe poderosamente nos destinos de um dos mais consideráveis ramos da riqueza publica. Pena é, que a par d'estes se não possam collocar ainda os agronomos officiaes, mas eu entendo que a criação dos respectivos logares deve coincidir com a reforma da administração publica, instituindo-se nos governos civis uma repartição technica, encarregada de todos os serviços, referentes á economia, policia e á estatística agricola. Encarregam-se os lentes do instituto geral de agricultura de estudos e missões agricolas. Certos estudos, aliás indispensáveis, sómente podem e devem ser confiados ás corporações scientificas. A determinação das regiões agricolas, a flora agricola e florestal, a fauna pecuaria e outros assumptos analogos estão Teste caso. Ha annos que em França se commetteu aos lentes das faculdades de sciencias naturaes o encargo de professarem cursos de applicação nas localidades, onde elles podem ser mais proveitosos. Fecundos resultados se estão já conhecendo d'esta missão suplementar do professorado francez. Sigamos pois tão bom exemplo creando as missões agricolas. Crearam-se também quatro logares de inspectores, em que devem ser providos

os lentes do instituto geral de agricultura e os engenheiros civis da secção respectiva. D'este modo e com insignificante despeza se preenche uma lacuna, que existia na administração publica dos negocios officiaes de agricultura. E indispensável que as repartições superiores commettam a verificação de muitos resultados a pessoas independentes, e da sua inteira confiança; sem estes agentes as informações locais chegam quasi sempre desfiguradas ao conhecimento do governo. Regularam-se as exposições e estabeleceram-se de novo concursos com adjudicação de recompensas, e prémios de honra. E tal a força das ideas do progresso, que ellas imperam pelo seu proprio moto. As exposições confirmam esta verdade. Sem uma lei que as regulasse convenientemente, e que proporcionasse os meios da sua realização, penetraram no paiz, e hoje não ha quem ponha em duvida a necessidade d'estas festas industriaes. Cumpria portanto dar-lhes regimento e determinar para ellas uma verba, se não correspondente ás suas justas exigências, pelo menos sufficiente para os seus primeiros ensaios regulares. Os concursos-, que são uma variedade das exposições, não annunciam menos vantagens do que ellas. O distincto estadista francez, sr. Rouher, em um relatorio, que na qualidade de ministro da agricultura dirigiu ao imperador, acerca dos concursos regionaes, attribua á instituição d'elles a maior parte dos espantosos progressos que a agricultura franceza tem feito n'estes últimos annos. O concurso das rezes gordas, que o club de Smithffeld celebra annualmente na Inglaterra, se faltassem provas da influencia salutar dos concursos, a historia Taquella instituição, só de per si, fornece-las-hia exuberantes e indisputáveis. De todos os meios que o governo tem empregado para melhorar as raças cavallares, nenhum tem sido tão proficuo como as coudelarias. Os que viram e lastimaram a decadência extrema a que chegou a nossa industria hippica, podem dar testemunho do fecundo impulso, que as coudelarias nacionaes, insufficientissimas, como são, têm imprimido ao aperfeiçoamento de uma industria de que depende a prosperidade e a força publica do paiz. Sinto-me em situação desagradavel, quando considero a necessidade em que estou de restringir as despezas publicas, e não poder, por esta razão, propor uma verba mais ampla para dotar as coudelarias nacionaes. Conservam-se algumas verbas de despeza para subsidiar e premiar os alumnos mais distinctos, e occorrer a outros serviços, seguindo neste ponto as praticas que achei estabelecidas e com que me conformo. Falta-me, finalmente, resumir em poucas palavras as alterações que se fazem nas verbas das despezas, que envolvem as disposições Teste decreto, comparadas com as que anteriormente estavam votadas. As despezas constantes do capitulo 8.º do orçamento do ministério das obras publicas, commercio e industria, para os estabelecimentos de instrucção e melhoramento da agricultura, importavam em 70:135\$000 réis, as que se propõem d'este decreto elevam-se a 86:000\$000 réis, mais 15:865\$000 réis. D'este acréscimo devem deduzir-se: 1.º A receita eventual do instituto geral de agricultura; 2.º Os descontos dos ordenados que passam de 300\$000 réis; 3.º O desconto dos ordenados dos lentes que têm vencimentos por outras repartições. Ainda que estas deducções não passassem de 4:000\$000 réis, vê-se que o augmento de despeza que proponho é insignificante. Por todas as considerações que ficam expostas tenho a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade o seguinte projecto de decreto. Ministério das obras publicas, commercio e industria, em 29 de dezembro de 1864. João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

- DL 1 Tomando em consideração o relatorio do ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, e usando da auctorisação concedida ao governo pela carta de lei de 25 de junho do corrente anno, hei por bem decretar o seguinte: TITULO I Do ensino profissional de agricultura, silvicultura e veterinária. CAPITULO I Disposições preliminares Artigo 1.º O ensino profissional de agricultura divide-se em dois graus: elementar e superior. Art. 2.º O ensino elementar habilita operários e regentes agricolas e florestaes, e será professado nas quintas de ensino. Art. 3.º O ensino

superior habilita agronomos, engenheiros agricolas, silvicultores e veterinários, e será professado no instituto geral de agricultura. CAPITULO II Do ensino elementar Art. 4.º Haverá quatro quintas regionaes de ensino agricola, e, alem d'estas, as quintas especiaes que se julgarem necessarias. § unico. Fica o governo auctorisado a fazer aquisição dos terrenos necessários para as quatro quintas regionaes, pelo modo que julgar mais conveniente. Art. 5.º Sómente se creará quintas especiaes de ensino agricola nas localidades em que as juntas geraes de districto ou camaras municipaes promptificarem os terrenos convenientes para se estabelecerem as mesmas quintas, ficando a cargo do governo as despezas do pessoal e exploração. § unico. Ficam as juntas geraes de districto e as camaras municipaes auctorisadas a fazer aquisição, por qualquer fórma, dos terrenos necessários para o estabelecimento das quintas especiaes de ensino agricola, e a lançarem derramas para o pagamento de fóros ou rendas dos ditos terrenos, na conformidade das disposições do codigo administrativo. § unico. Os alumnos das quintas especiaes serão subsidiados pelas camaras municipaes. Art. 6.º Haverá também uma quinta florestal de ensino elementar na localidade que o governo para esse effeito designar, que será organizada por um regulamento especial. § unico. O governo prestará um numero determinado de alumnos para frequentarem a quinta florestal. Art. 7.º Nas quintas regionaes e na florestal crear-se-há uma aula de instrucção primaria, accomodada aos fins d'estes estabelecimentos. Art. 8.º O pessoal das quintas regionaes de ensino compor-se-ha: 1.º De um director professor; 2.º De um sub-director professor; 3.º De um chefe de serviço agricola, encarregado do ensino pratico de agricultura; 4.º De um chefe de serviço pecuário, encarregado do ensino pratico de zootechnia; 5.º De um professor de instrucção primaria, encarregado da contabilidade; 6.º Dos mais empregados subalternos-que as necessidades do serviço exigirem. Art. 9.º Nas quintas de ensino serão admittidos alumnos particulares, mediante o pagamento de uma prestação. §. unico. Alem dos alumnos particulares o governo subsidiará até quinze alumnos para receberem o ensino completo d'aquelles estabelecimentos, os quaes não poderão n'elles permanecer por mais de seis annos, nem por menos de tres. Art. 10.º O ensino dos alumnos será essencialmente pratico, e acompanhado das sufficientes noções theoricas dos elementos das sciencias historico-naturaes, dos princípios geraes de cultura e culturas especiaes, e rasão das praticas agrícolas, dos princípios de zootechnia e hygiene pecuaria, contabilidade rural, agrimensura e princípios de desenho applicado á agricultura, descripção de machinas e instrumentos ruraes. Art. 11.º Tudo o que for concernente ás condições da admissão dos alumnos, ás prestações que devem pagar e ao regimen escolar e interno das quintas de ensino será determinado em regulamentos especiaes. Art. 12.º O director com o sub-director das quintas regionaes e chefes de serviço constituirão o conselho da quinta, de que será presidente o director, e secretario o chefe de serviço mais moderno. Art. 13.º São attribuições do conselho da quinta formular e submeter ao exame do conselho do instituto geral de agricultura os regulamentos e programmas do ensino, que depois subirão á approvação do governo. Art. 14.º Os directores serão responsáveis pela gerência e administração economica das quintas, enviando annualmente ao governo o relatorio da mesma gerencia. Uma copia do dito relatório será enviada ao instituto geral de agricultura, para dar sobre elle o seu parecer. § unico. Os mesmos directores enviarão mensalmente ao governo as contas de gerencia, acompanhadas dos respectivos documentos, as quaes contas, depois de examinadas na repartição competente, passarão para os devidos effeitos á repartição de contabilidade. Art. 15.º O governo mandará inspeccionar, pelo menos uma vez por anno, as quintas de ensino. Art. 16.º As aposentações e reformas dos empregados superiores das quintas regionaes serão reguladas na conformidade do que dispõe o artigo 55.º d'este decreto. CAPITULO III Do ensino superior Art. 17.º O ensino superior será dado no instituto geral de agricultura, e constará de cursos de sciencias preparatórias e technicas, e de exercícos práticos nos estabelecimentos annexos. Art. 18.º O ensino theorico dado no instituto geral de agricultura consta das seguintes disciplinas: § 1.º

Sciencias preparatórias com applicação á agricultura: 1.º Princípios de chimica, physica e meteorologia; 2.º Princípios de mineralogia, geologia, botanica e zoologia; 3.º Mathematicas elementares. § 2.º Sciencias technicas: 1.º Princípios de agrologia, culturas arvenses, arboricultura e epiphettias; 2.º Princípios geraes de silvicultura, topographia florestal e artes florestaes; 3.º Chimica agrícola e artes agrícolas; 4.º Engenharia rural (1.ª parte), comprehendendo mechanica, topographia agrícola e princípios geraes de construcção; 5.º Engenharia rural (2.ª parte), comprehendendo hydraulica agrícola e construcções ruraes; 6.º Economia agrícola e florestal, legislação agraria e florestal; 7.º Princípios de hygiene pecuaria e zootechnia; 8.º Anatomia geral e descriptiva e exterior de animaes domésticos; 9.º Physiologia e pharmacologia veterinária; 10.º Pathologia veterinária especial e geral; 11.º Cirurgia, obstetrícia, siderotechnia veterinária e clinica cirúrgica; 12.º Clinica medica veterinária e direito veterinário; 13.º Desenho. Art. 19.º As referidas disciplinas serão distribuidas pelos seguintes cursos: 1.º Curso de agronomos; 2.º Curso de silvicultores; 3.º Curso de engenheiros agrícolas; 4.º Curso de veterinários.

CAPITULO IV Do pessoal Art. 20.º A direcção superior de todos os negocios scientificos e administrativos do instituto será confiada a pessoa da confiança do governo, com a denominação de director do instituto geral de agricultura. Art. 21.º O pessoal docente do instituto compõe-se de doze lentes ordinários, ou de 1.ª classe, e de seis auxiliares, ou de 2.ª classe: seis ordinários e tres auxiliares para o curso veterinário, e parte das sciencias preparatórias; e outros tantos lentes para os restantes cursos technicos e sciencias preparatórias. Art. 22.º Haverá também dois professores de desenho: um ordinário, outro auxiliar; e um repetidor para as cadeiras de engenharia agricola. § unico. Alem do pessoal docente já mencionado haverá mais: 1.º Um chefe de serviço agricola, demonstrador de agronomia e silvicultura, encarregado também da direcção das hortas e jardins, e da' conservação dos museus pertencentes á secção agricola; 2.º Um chefe de serviço clinico, demonstrador de pathologia e clinica medica, encarregado dos gabinetes de anatomia pathologica; 3.º Um chefe de serviço siderotechnico, demonstrador de anatomia e clinica cirúrgica, encarregado do gabinete de cirurgia; 4.º Um chefe de serviço chimico, demonstrador de pharmacia, encarregado da direcção da botica; 5.º Um official pharmaceutico; 6.º Um constructor de machinas, e instrumentos ruraes; 7.º Um mestre de ferrar e forjar; 8.º Um fiel dos armazéns do hospital veterinário, recebedor das pensões do mesmo hospital; 9.º Um enfermeiro; 10.º Porteiros, guardas, tratadores, e outros empregados menores, que forem necessários para os diversos serviços do instituto e estabelecimentos annexos. Art. 23.º Para o serviço administrativo e da secretaria haverá: 1.º Um official encarregado de toda a contabilidade do estabelecimento, o qual dirigirá os alumnos nos exercícios práticos da contabilidade; 2.º Um secretario e dois amanuenses, sendo um especialmente encarregado da escripturação do hospital; 3.º Um thesoureiro com fiança idónea; § unico. Estes empregados serão nomeados pelo governo, sob proposta do director, ouvido o conselho do instituto. CAPITULO V Das funcções e garantias do corpo docente Art. 24.º As funcções e garantias do corpo docente regular-se-hão pelas seguintes disposições: § 1.º Os lentes, de 1.ª classe serão empregados na regência dos cursos, de que trata o § 2.º do artigo 18.º § 2.º Os lentes de 2.ª classe substituirão os ordinários nas suas faltas, dadas por motivo justificado, e regerão os cursos de sciencias preparatórias, executando qualquer outro serviço, que lhes for competentemente incumbido. § 3.º Os lentes de 1.ª e 2.ª classe serão nomeados pelo governo, em virtude de concurso documental, ouvido o conselho do instituto geral de agricultura. § 4.º Os provimentos dos logares dos referidos lentes serão temporários, não devendo a commissão de que forem incumbidos durar, em regra, menos de cinco annos. § 5.º Findo o praso do provimento poderá o governo, ouvido o conselho do instituto, prorogar a commissão pelo tempo que julgar conveniente, se a utilidade do ensino assim o exigir, e os professores tiverem dado provas de bom e effectivo serviço. § 6.º Quando se não encontrarem pessoas com os requisitos necessários para o ensino, é o governo

auctorizado a procurar nos paizes estrangeiros os indivíduos com as necessárias habilitações, e poderá, na conformidade do artigo presente, emprega-los temporariamente no referido ensino. Art. 25.º Na aposentação e jubilação dos lentes, tanto de 1.ª como de 2.ª classe, observar-se-hão as seguintes regras: § 1.º Os lentes que, physica ou moralmente, se impossibilitarem para continuar no magistério, poderão ser aposentados com um terço do ordenado, uma vez que tenham dez annos de bom e effectivo serviço; e tendo mais de dez annos vencerão um augmento proporcional aos annos que, alem dos dez, tiverem. § 2.º Os lentes que completarem vinte annos de bom e effectivo serviço, poderão ser jubilados com o seu ordenado respectivo, por inteiro; querendo continuar no magistério, vencerão mais um terço do ordenado, se estiverem em circumstancias de bem servir; e logo que hajam completado trinta annos de bom e effectivo serviço, poderão ser jubilados com o referido augmento do terço do ordenado. § 3.º Em nenhum caso a jubilação se poderá verificar, sem que o lente haja completado cincoenta annos de idade. § 4.º Os lentes jubilados ou aposentados serão pagos com os effectivos, e como adjuntos aos estabelecimentos de que fizeram parte, podendo ser empregados em quaesquer serviços compatíveis com as suas circumstancias, exceptuando a regencia de cadeiras. § 5.º Para a jubilação ou aposentação será contado aos lentes, de que trata este artigo, o serviço bom e effectivo que houverem prestado em outros empregos públicos. Art. 26.º Aos actuaes lentes do instituto é garantida a posição, vencimento e mais vantagens que lhes competem pelas leis anteriores á data d'este decreto. Art. 27.º No provimento dos professores de desenho, do repetidor e dos chefes do serviço, seguir-se-hão as regras estabelecidas para o provimento dos logares dos lentes. § unico. São applicaveis aos empregados designados d'este artigo as disposições relativas á aposentação e jubilação dos lentes. Art. 28.º Os empregados restantes mencionados nos artigos 22.º e 23.º serão nomeados pelo governo, sob proposta do director geral, ouvidos os chefes das respectivas repartições. CAPITULO VI Dos cursos e admissão dos alumnos Art. 29.º A duração dos cursos será regulada pela fôrma seguinte: Curso de agronomos – tres annos de theoria no instituto, e um de pratica na quinta regional. Curso de silvicultores – tres annos de theoria no instituto, e o tempo de pratica, que se determinar, na quinta florestal. Curso de engenheiros agrícolas – dois annos no instituto. Curso de veterinários – cinco annos no instituto. Art. 30.º A organização dos cursos, os programmas do ensino, o regimen escolar e policia das aulas dependerá dos respectivos regulamentos. § unico. Os preparatórios que se deverão exigir para a admissão dos alumnos aos differentes cursos do instituto geral de agricultura constarão do programma, que será publicado, no principio de cada anno lectivo, com referencia ao anno immediato. TITULO II De outros estabelecimentos CAPITULO I Estabelecimentos annexos ao instituto geral de agricultura Art. 31.º Consideram-se annexos ao instituto os seguintes estabelecimentos: 1.º Um hospital veterinário; 2.º Uma officina siderotechnica; 3.º Uma botica veterinária; 4.º Um laboratorio chimico e repositórios das artes agrícolas; 5.º Terrenos para demonstrações agrícolas e botanicas; 6.º Um museu de machinas, modelos, instrumentos e productos agrícolas; 7.º Gabinetes de collecções, modelos e utensílios para serviço e demonstração das differentes aulas; 8.º Uma bibliotheca e sala de estudo; 9.º Um deposito de animaes reproductores, quando o governo o julgar conveniente. CAPITULO II Da quinta de ensino para os alumnos do instituto geral de agricultura Art. 32.º Uma das quintas regionaes, que estiver situada mais convenientemente, será considerada: 1.º Como quinta de ensino elementar para operários e regentes agrícolas; 2.º Como quinta de ensino pratico para os alumnos do instituto; 3.º Como quinta experimental; 4.º Como quinta exemplar. Art. 33.º O conselho do instituto organizará os programas do ensino pratico para os alumnos do mesmo instituto. § 1.º O mesmo conselho poderá indicar as culturas ou quaesquer processos experimentaes que se devam ensaiar na quinta regional, prescrevendo as regras que para esse effeito se devem seguir. § 2.º O director da quinta organizará no principio de cada anno agricola o plano geral de exploração, que enviará ao

governo, o qual, depois de ouvir o conselho do instituto geral de agricultura, resolverá como entender. § 3.º O director do mesmo instituto fiscalizará a execução do plano approved pelo governo. § 4.º A todos os mais respeitos a quinta regional, de que se trata, entrará na regra commuin das outras quintas regionaes.

TITULO III Do regimen escolar e economico do instituto geral de agricultura Art. 34.º O regimen, de que trata este titulo, será confiado a tres corporações denominadas: 1.ª Conselho escolar; 2.ª Conselho especial de veterinária; 3.ª Junta administrativa. Art. 35.º O conselho escolar compõe-se de todos os lentes de 1.ª e 2.ª classe, sendo presidente o director do instituto, e secretario o lente de 2.ª classe mais moderno. § unico. Pertence ao conselho escolar tudo o que respeita ao regimen scientifico e policia das aulas, competindo-lhe alem d'isto a inspecção de todos os estabelecimentos de ensino agricola, subordinados ao ministério das obras publicas, commercio e industria. Art. 36.º O conselho especial de veterinária compõe-se de todos os lentes de 1.ª e 2.ª classe da secção veterinária, em que se incluye o lente de principios de hygiene e zootechnia, sendo presidente o director do instituto, vice-presidente um lente de veterinária, eleito por tres annos pelo mesmo conselho, e secretario o lente auxiliar mais moderno. § unico. Pertence ao conselho especial de veterinária: 1.º Regular todos os serviços veterinários e pecuários do instituto; 2.º Inspeccionar todos os estabelecimentos pecuários, subordinados ao ministério das obras publicas, commercio e industria; 3.º Superintender o serviço dos intendentes de pecuaria. Art. 37.º Compete ao vice presidente do conselho especial de veterinária: 1.º Executar as deliberações do mesmo conselho; 2.º Inspeccionar todos os estabelecimentos veterinários e pecuários do instituto; 3.º Vigiar o cumprimento das disposições regulamentares, relativas ao serviço dos mesmos estabelecimentos; 4.º Dirigir o deposito de animaes reproductores, que houver no instituto; 5.º Enviar annualmente ao governo um relatorio do estado dos serviços e estabelecimentos, que ficam debaixo da sua inspecção. Art. 38.º A junta administrativa é composta do director do instituto, como presidente, e de quatro lentes eleitos pelo conselho escolar, tres annualmente para servirem de vogaes, e um por triennios para servir de intendente. § 1.º Compete á junta regular o serviço economico do instituto e estabelecimentos annexos. § 2.º Incumbe ao intendente executar, sob a imediata inspecção do director, as deliberações da junta, e vigiar pela exacta observância de todas as disposições regulamentares, relativas ao serviço economico. Art. 39.º A junta administrativa prestará as suas contas devidamente documentadas, e pelo methodo que superiormente se lhe indicar, até ao dia 6 de cada mez, com relação ao mez anterior. As contas serão remettidas á repartição competente, e d'essa, depois de verificadas, passarão para os effeitos convenientes á repartição de contabilidade do ministério. Art. 40.º No fim de cada anno lectivo o director enviará ao governo um relatorio dividido em duas secções, uma concernente á parte escolar, e outra á parte economica do instituto geral de agricultura; acompanhando o dito relatório de todos os documentos, que comprovem o estado do mesmo instituto, e dos estabelecimentos annexos, propondo quaesquer medidas, que tendam ao seu aperfeiçoamento. § unico. O relatorio será submettido ao exame do conselho, para dar sobre elle o seu parecer, que também será presente ao governo. Art. 41.º Os serviços extraordinários serão remunerados com uma gratificação, e para este effeito são considerados extraordinários os seguintes serviços: 1.º A direcção da clinica medica e cirúrgica, de que serão incumbidos os respectivos lentes; 2.º A direcção do laboratorio chimico, de que será encarregado o respectivo lente; 3.º A intendência confiada por eleição do conselho a um lente, vogal da junta administrativa e executor das suas deliberações; 4.º A vice-presidencia do conselho especial de veterinária. Art. 42.º Alem do serviço escolar, os lentes do instituto geral de agricultura serão obrigados a estudos e missões agricolas no paiz, durante o tempo das ferias, recebendo por esse trabalho extraordinário uma gratificação, sendo acompanhados nos ditos estudos e missões por alguns estudantes mais distinctos, que vencerão uma ajuda de custo, a titulo de prémio.

TITULO IV Disposições diversas CAPITULO I Intendências pecuarias e policia

veterinária Art. 43.º São mantidas as intendências pecuarias, e o seu regulamento publicado pelo decreto de 12 de março de 1862. Art. 44.º Ninguém poderá exercer o cargo de veterinário, sem estar devidamente habilitado pela antiga escola veterinária militar, ou pelo instituto agricola, desde que a dita escola foi nelle incorporada, ou finalmente pelo instituto geral de agricultura. § unico. Os estrangeiros e nacionaes, apresentando diplomas de escolas equivalentes, poderão exercer a profissão de veterinários, passando por um exame de habilitação no instituto geral de agricultura, e pagando para o cofre do instituto uma propina de 30\$000 réis, e 5\$000 réis de emolumentos para o secretario do mesmo instituto. Art. 45.º Ninguém poderá exercer a profissão de ferrador ou castrador, sem titulo legal, passado pelo instituto ou seus delegados. § unico. Um regulamento especial determinará o processo d'estes titulos, o methodo dos exames, as habilitações dos que os requererem, os emolumentos que devem pagar e a applicação d'elles, bem como as multas e penas, a que ficarão sujeitos os transgressores. CAPITULO II Dos subsídios e prémios aos alumnos Art. 46.º Fica extinto o collegio de alumnos veterinários, estabelecido pelo decreto com força de lei de 5 de dezembro de 1855. Art. 47.º O governo prestará com o subsidio mensal de 12\$000 réis dez alumnos para frequentarem, seis o curso de veterinária, e quatro o de agronomos, no instituto geral de agricultura; e bem assim poderá prestar dois individuos para irem frequentar a paizes estrangeiros cursos analogos aos do instituto geral de agricultura. § unico. Um regulamento especial determinará as condições da concessão e conservação do subsidio, de que trata o artigo presente. Art. 48.º São creados doze prémios de 50\$000 réis cada um, para serem annualmente distribuidos aos alumnos mais distinctos dos differentes cursos do instituto geral de agricultura. CAPITULO III Das exposições, concursos, inspecções e coudelarias Art. 49.º São instituidas exposições agricolas geraes, provinciaes e especiaes. § 1.º No fim das exposições geraes e provinciaes celebrar-se-hão congressos agricolas. § 2.º As juntas geraes de districto concorrerão com metade das despezas para as exposições geraes e provinciaes, ficando auctorizadas a fazer para esse effeito as competentes derramas pelas camaras municipaes. § 3.º Fica revogado o decreto com força de lei de 16 de dezembro de 1852, relativo ás exposições de gado. Art. 50.º Ficam instituídos concursos com adjudicação de recompensas e prémios de honra. § unico. Estes concursos versarão sobre os aperfeiçoamentos de qualquer ramo de industria rural, bem como sobre a apresentação de trabalhos graphicos e memórias descriptivas ácerca de qualquer assumpto agricola. Art. 51.º São creados quatro logares de inspectores, um para as florestas, outro para a pecuaria, e dois para a agricultura. § unico. Estes inspectores serão nomeados d'entre os lentes do instituto geral de agricultura, ou d'entre os engenheiros da secção agricola de aguas e florestas, creados pelo decreto de 3 de outubro ultimo. Art. 52.º Fica o governo auctorizado a manter e crear depositos de animaes reproductores, e postos de cobrição, e a fundar quaesquer outros estabelecimentos, tendentes a aperfeiçoar as raças pecuarias, dentro dos limites da despeza votada no orçamento do estado com este fim especial. CAPITULO IV Disposições finaes Art. 53.º Os vencimentos dos empregados e mais despezas, mantidas ou creadas por este decreto, constam da tabella junta que d'elle faz parte. Art. 54.º Os lentes de 1.ª e 2.ª classe, que exercerem outros quaesquer empregos remunerados, sómente vencerão pelo serviço escolar, prestado no instituto geral de agricultura, uma gratificação de 450\$000 réis, sendo lente de 1.ª classe, e de 350\$000 réis, sendo lente de 2.ª classe. Art. 55.º As disposições que regularem as aposentações e reformas dos empregados da direcção geral do commercio e industria, no ministério das obras publicas, serão applicadas: 1.º Aos intendentes de pecuaria; 2.º Ao director, sub-director, chefe de serviço e professores de instrucção primaria das quintas regionaes; 3.º Aos empregados do instituto geral de agricultura, mencionados no artigo 23.º e n.º 5.º do artigo 22.º Art. 56.º O governo mandará codificar todas as providencias legislativas, concernentes á policia rural e pecuaria, as quaes ficarão em vigor. Art. 57.º Ficam revogadas todas as disposições legislativas contrarias ás d'este decreto. O ministro e

secretario Testado das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 29 de dezembro de 1864. REI

Tabella a que se refere o decreto d'esta data

ENSINO ELEMENTAR

Quinta regional de ensino pratico para os alumnos do instituto geral de agricultura

1 Director	700\$000	
1 Sub-director	500\$000	
2 Chefes de serviço, a 400\$000 réis	800\$000	
1 Professor de instrução primaria	350\$000	
Serviço e material agricola	6:000\$000	8:350\$000
Tres quintas regionaes		
3 Directores, a 600\$000 réis	1:800\$000	
3 Sub-directores, a 400\$000 réis	1:200\$000	
3 Chefes de serviço, a 350\$000 réis	1:050\$000	
3 Professores de instrução primaria, a réis 240\$000	720\$000	
Serviço e material agricola	12:000\$000	16:770\$000
Quintas especiaes		-3-
ENSINO SUPERIOR		
Instituto geral de agricultura e estabelecimentos annexos		
1 Director geral, gratificação	600\$000	
12 Lentes de 1.ª classe, a 700\$000 réis	8:400\$000	
6 Ditos de 2.ª classe, a 500\$000 réis	3:000\$000	
1 Professor de desenho	500\$000	
1 Dito auxiliar	300\$000	
1 Repetidor	300\$000	
4 Chefes de serviço, a 400\$000 réis	1:600\$000	
1 Secretario	400\$000	
1 Official de contabilidade	400\$000	
1 Primeiro amanuense	250\$000	
1 Segundo dito	200\$000	
1 Constructor rural	350\$000	
1 Mestre de ferrar e forjar	255\$500	
1 Fiel das arrecadações do hospital veterinario (gratificação)	100\$000	
1 Enfermeiro do dito hospital	182\$000	
1 Official pharmaceutico	300\$000	
1 Thesoureiro (ordenado e falhas)	300\$000	
1 Vice-presidente do conselho especial de veterinaria (gratificação)	150\$000	
1 Intendente (gratificação)	150\$000	
1 Director de clinica medica (gratificação)	120\$000	
1 Dito de clinica chirurgica (gratificação)	120\$000	
1 Dito do laboratorio chimico (gratificação)	120\$000	
1 Lente jubilado	500\$000	
1 Dito dito	700\$000	
10 Alumnos pensionistas, a 400 réis diarios	1:460\$000	
12 Premios, a 50\$000 réis	600\$000	
Costeamento do hospital veterinario	2:500\$000	
Dito da quinta da Bemposta e jardins	600\$000	
1 Chefe de trabalhos na quinta da Bemposta	700\$000	
Expediente, reparos e concertos, varios serviços, aquisição de material para as aulas, gabinetes e bibliotheca	2:200\$000	27:357\$500
Intendencias pecuarias		
21 Intendentes de pecuaria, a 350\$000 réis	7:350\$000	
Estabelecimentos pecuarios		
Coudelarias e potris	8:172\$500	
Exposições		
Exposições geraes, provinciaes e especiaes	8:000\$000	
Concursos		
Recompensas e premios de honra	4:000\$000	
Estudos a paizes estrangeiros		
Subsidio a dois individuos	1:500\$000	
Despezas diversas		
Estudos no paiz, missões e inspecções agricolas, subsidios a publicações periodicas e ás sociedades agricolas, compra de livros, plantas e sementes	4:500\$000	
		86:000\$000

Ministério das obras publicas, commercio e industria, 29 de dezembro de 1864. João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

- DL 1 Senhor. Pela carta de lei de 25 de junho do anno corrente foi o governo de Vossa Magestade auctorizado a reformar as differentes repartições dependentes do ministério das obras publicas, commercio e industria. E quando o parlamento concedeu uma tão ampla auctorização, por fôrma alguma podia ser esquecida e menos considerada a urgente e reconhecida necessidade de se alargar e desenvolver o salutar pensamento do decreto com força de lei de 30 de dezembro de 1852, que entre nós traçou, se não os primeiros, pelo menos os mais importantes lineamentos do ensino industrial. Ninguém, cujo espirito seja dominado pela indole progressiva e liberal da epocha em que vivemos, deixará de

reconhecer e proclamar que a instrução publica é um dos mais indispensáveis elementos, não só do desenvolvimento moral da humanidade, mas também do progresso constante das forças productivas de qualquer nação. Na mão do homem, a sciencia é, como ainda ha pouco disse um distincto escriptor, arma offensiva e defensiva contra a natureza, sem a qual elle nunca poderá medir, calcular e avaliar os imperiosos deveres que lhe são impostos para honrosamente cumprir a sua missão, e supprir, por constantes esforços, ás innumeradas necessidades que desde o primeiro até ao ultimo momento da sua existência o acompanham. Sem a educação moral e sem larga instrução nenhum povo poderá engrandecer-se. E d'aqui nasce que os problemas, que se referem ás variadíssimas questões da instrução publica e da regeneração moral dos povos, merecem, em todos os paizes cultos, os mais decididos e constantes cuidados, não só d'aquelles a cujo cargo está a governação dos estados, mas também de todos os espiritos illustrados e generosos. Nem ha governo civilisado que hoje não procure, de accordo com as circumstancias peculiares dos differentes paizes, diffundir em larga escala a instrução geral; mas também todos confessam e reconhecem que esta será insufficiente se não for seguida da instrução especial, sem a qual nem riqueza nem prosperidade publica subirão nunca a um alto grau de força, poder e esplendor. Ninguém o occulta, ninguém o desconhece; a questão do ensino é uma das mais graves, mais difficeis e mais delicadas que os poderes públicos têm a seu cargo resolver. Conciliar a instrução geral com a technica ou professional, problema é este, cujas difficuldades são sentidas pelos melhores engenhos, pelos mais esclarecidos espiritos. Mas muitos, com argumentos e fundamentos que temos por aceitáveis e de bom quilate, sustentam a imperiosa necessidade de separar uma da outra, admittindo que a instrução primaria, derramada com mão larga pelas differentes escolas do paiz, deve constituir para as classes populares sufficiente instrução geral, ficando a industrial ou technica, que se deve dar ás mesmas classes, incumbida a institutos de índoles e naturezas variadas, onde os conhecimentos que habilitam os homens para as artes ou misteres especiaes sejam professados por methodos adequados ás differentes e multiplicadíssimas necessidades do trabalho humano. As classes industriaes carecem de instrução moral e intellectual, que esteja de accordo e em harmonia com a importante missão que ellas são chamadas a representar na sociedade moderna; e a organização do ensino industrial, propriamente dito, preocupa hoje a atenção de todos os governos. Mas, forçoso é confessa-lo, a organização de tal ensino não tem tido até hoje em parte alguma, ainda nos paizes mais prosperes e mais adiantados em civilisação, facil resolução pratica; e difficillimo tern sido generalisa-lo por modo que se torne accessivel ao maior numero dos que se destinam aos trabalhos industriaes. E comtudo necessário vencer obstáculos e difficuldades, sem que o espirito por elles se deixe desanimar, porque o mais importante é lançar á terra boa semente, confiando que o tempo a fará germinar por modo que não venham remotas as epochas da colheita de fructos sasonados. Foram estes os pensamentos que deram origem á creação do instituto industrial de Lisboa, e da escola industrial do Porto, com o fim de facilitar a instrução theorica e pratica aos que se destinam ás profissões da industria fabril, e que igualmente inspiram hoje o governo de Vossa Magestade, propondo a reorganisação do ensino industrial, não só nestas duas escolas, mas procurando ao mesmo tempo diffundi-lo pela creação. de escolas mais elementares por outros pontos do paiz. O fim d'este ensino deve consistir em habilitar um grande numero de homens para a pratica das differentes artes industriaes, tendo em vista que esta nunca será profícua senão quando for guiada por certas e determinadas regras e por conhecimentos positivos, que é necessário vulgarisar por meio do ensino industrial; ensino este que deve restringir-se ao que for praticamente util. Por este meio as classes industriaes ganharão amor ás suas profissões, sentirão desenvolver em si o desejo de adquirir novos conhecimentos, comprehendendo os gosos que acompanham sempre uma salutar e apropriada instrução scientifica, e a riqueza publica crescerá na proporção da actividade industrial que o paiz ha de alcançar. Seria longo, e agora desnecessário, expor

aqui o que, já por iniciativa dos governos, já pelos esclarecidos esforços da iniciativa particular, nas diferentes nações da Europa se ha tentado, e se está tentando todos os dias, a favor do ensino industrial e do profissional; mas é este sem duvida um dos capitulos mais honrosos da historia da civilização moderna, embora se conheça, como já fica dito, ainda mesmo nos paizes mais cultos, que o muito que está feito em alguns, como na França, na Allemanha, na Inglaterra, por methods diferentes segundo a indole de cada um d'estes paizes, não se póde comparar com o que resta a emprehender para que as povoações que vivem do trabalho possuam as indispensáveis noções scientificas, sem as quaes preconceitos e falsas idéas se não destroem, os melhoramentos industriaes se não alcançam, nem se conhecem e explicam as causas de factos todos os dias observados mas não comprehendidos. Os dois estabelecimentos de instrucção industrial, que entre nós se fundaram em 1852, têm passado por diferentes vicissitudes e combatido numerosas difficuldades. Principalmente o instituto industrial de Lisboa tem sempre vivido uma vida anómala, porque a lei da sua fundação collocou apenas a primeira pedra para um estabelecimento de ensino technologico. É pois necessário empregar novos esforços para que do primeiro impulso se tirem as vantagens compatíveis com as particulares circumstancias do paiz. Como exemplo, cumpre consultar o que se tem feito nos paizes mais adiantados na solução de questões da ordem d'esta que nos occupa, procurando na experiencia alheia colher lição que nos leve a evitar muitos erros, sem comtudo esquecer nunca que cada nação tem a sua indole e as suas necessidades particulares, e que as circumstancias especiaes tyrannicamente dominam todos os negocios d'este mundo. Taes considerações levam-nos a propor a Vossa Magestade a approvação do projecto de reforma dos dois institutos technologicos de Lisboa e Porto, ampliando ao mesmo tempo o ensino industrial com o ensaio de criação de escolas elementares ou preparatórias, onde se professem os primeiros rudimentos das sciencias indispensáveis para o adiantamento da classe industrial. No projecto que submettemos á alta e esclarecida consideração de Vossa Magestade teve-se principalmente em vista proporcionar a instrucção industrial a um grande numero de indivíduos, desenvolvendo o ensino theorico e procurando que elle seja sempre acompanhado pelo ensino pratico, por tal fórma que d'elle assim combinado possam colher resultado, não só os que se destinam para os mais humildes misteres do trabalho industrial, mas também os que, elevando mais altos voos, pretenderem alcançar posição mais distincta. Por isso o projecto parte do principio, que o ensino professado nos institutos industriaes de Lisboa e Porto deve ser de 1.º e 2.º grau; e nas escolas industriaes, creadas em diferentes pontos do reino, unicamente de 1.º grau. O ensino elementar preparatório ou do 1.º grau será dado a todos os operários que d'elle se quiserem aproveitar. O ensino de 2.º grau, nos institutos, será destinado em geral a habilitar directores de officinas, mestres, contramestres, conductores de diferentes ordens de trabalhos; e poderá servir de preparatório para os que, com mais decidida vocação, poderem frequentar as escolas ou institutos superiores profissionaes. Na reorganisação do ensino industrial dos institutos de Lisboa e Porto não pretendemos crear verdadeiras escolas ou conservatórios de artes e officios, intento para a execução do qual nos falleceriam completamente os meios, se outras rasões nos não convidassem ainda a dar a preferêcia a outra qualidade de ensino. Nem tão pouco pretendemos estabelecer, nos referidos institutos, cursos technicos ou profissionaes, só proprios de estabelecimentos de ensino superior, como a escola de artes e manufacturas de Paris e outras da mesma indole. A organisação dos referidos institutos deve ser mais modesta, e ao mesmo tempo será mais profícua e apropriada ás nossas necessidades e circumstancias, limitando-se ao ensino technico geral, tanto elementar como secundário, commum ás diversas profissões industriaes, e habilitando também para diferentes empregos subalternos dos serviços públicos, de obras publicas, minas, telegraphos, pharoes e outros. Nas escolas industriaes das províncias tivemos ainda em vista a mesma distincção do ensino technico geral e especial. Ali, porém, convinha só, por ora, fundar escolas elementares dos rudimentos das

sciencias e artes mais indispensáveis a qualquer industria, como a geometria e o desenho. Fóra d'estes limites começa o ensino especial, o qual deve ser apropriado á industria ou industrias dominantes na localidade. A necessidade d'estas escolas é em toda a parte bem conhecida, e são muitos os exemplos que poderíamos citar dos paizes estrangeiros, onde governos, províncias, departamentos, municípios, associações particulares e cidadãos beneméritos têm contribuído para generalisar a instrucção industrial do 1.º grau. Sendo esta instrucção uma d'aquellas que mais directamente têm relação com as classes populares, e não havendo em todo o paiz, ainda mesmo nos centros mais industriaes, escolas convenientemente organisadas para este fim, justificado fica o ensaio, que o projecto de reforma pretende introduzir na organização do ensino industrial. Estabelecidas e convenientemente organisadas as escolas preparatórias, ellas não só habilitarão a classe operaria, nos diferentes pontos onde se fundarem, com a instrucção elementar indispensável para todos, mas também concorrerão para que alguns alumnos de mais provada vocação possam, frequentando os institutos de Lisboa e Porto, adquirir instrucção mais elevada e completa. O ensaio que o projecto de reforma propõe n'este sentido é modesto, como o aconselham as circunstancias do paiz; mas é de esperar que, demonstrada a sua utilidade, no futuro taes escolas se propaguem, não só pela intervenção governativa, mas também pelo concurso dos districtos, das municipalidades e porventura los particulares. Se as escolas preparatórias se generalisarem, muito mais util e proveitoso se ha de tornar o ensino que em grau mais elevado devem ministrar os institutos de Lisboa e Porto. A idéa de auxiliar o ensino geral e elementar dado nas escolas industriaes com o ensino especial apropriado á industria ou industrias que dominarem na localidade, onde este se estabelecer, também se justifica pelos conselhos da boa rasão e pelo que se está praticando já em paizes estranhos. Assim na França o ensino dado em Lyon, cidade notável pela excellente fabricação de sedas, tem muito em vista habilitar industriaes especialmente para as artes têxtis e para a tinturaria; e todos os que têm estudado com mais amor a organização do ensino industrial n'aquelle paiz aconselham que em Rouen, Mulhouse e Saint Quintin se preparem especialmente os que se destinam á industria da fabricação do algodão; em Louviers, Sedan e Reims os que se destinam aos trabalhos de tecidos de lã; em Limoges os que se propõem para os delicados trabalhos das artes ceramicas. Em Lille e Mulhouse existem já escolas fundadas com este intuito. Citamos unicamente estes exemplos, que podiam ser augmentados com outros muitos colhidos na pratica de outros paizes, para fazermos comprehender claramente o pensamento do projecto de reforma. Propomos que as escolas ou institutos industriaes de Lisboa e Porto tenham a mesma organização. Até aqui havia notável differença entre a organização do instituto industrial de Lisboa, e a da escola industrial do Porto; e nenhuma rasão justifica tal differença. O Porto é uma cidade industrial, cheia de vida e dedicação; e, força é confessa-lo, a sua população operaria frequenta com muito maior assiduidade, do que a de Lisboa, os cursos de ensino que até aqui têm sido professados nas escolas industriaes. Como já fica notado, o ensino industrial deve ser theorico e pratico, porque um é o complemento indispensável do outro; mas é fóra de duvida que nas escolas cujo fim principal seja ministrar á classe industrial, não a instrucção especial para certas e determinadas profissões, mas os conhecimentos geraes que habilitem para os diferentes e variadíssimos officios sem especialização, a parte theorica não póde deixar de ser o objecto principal do ensino, sendo a pratica apenas a complementar. Qual seja o methodo mais proprio para dar aos alumnos dos institutos ou escolas industriaes a necessária instrucção pratica, qual o modo mais conveniente de organizar um verdadeiro aprendizado pelo trabalho manual dos alumnos, assumpto é este, que ainda hoje dá logar a opiniões discordes e praticas encontradas. O projecto de reforma, considerando que a instrucção que deve ser dada nos nossos institutos industriaes, tem a natureza de instrucção geral, propõe que o ensino pratico seja dado nos estabelecimentos annexos ás escolas industriaes, nas officinas do estado e nas da industria particular, afastando-se por agora a

idéa de se crearem nos institutos de Lisboa e Porto outras officinas que não sejam a de fabricação de instrumentos de precisão. Sabemos que em algumas escolas industriaes, como por exemplo nas de artes e officios de Chalons, Aix e Angers, o ensino pratico é ministrado aos alumnos em officinas particulares da escola; sabemos o que se póde allegar contra e a favor d'este systema, que nem aqui impugnamos, nem approvâmos. Para não o adoptarmos em referencia aos institutos de Lisboa e Porto, basta-nos a consideração de não serem estes estabelecimentos destinados, como fica dito, para habilitar alumnos para profissões determinadas, mas sim para dar á classe industrial instrucção preparatória genérica de 1.º e 2.º grau, ou habilitar para serviços públicos, como os de obras publicas, minas, telegraphos e outros; e a convicção de que seria empreza ardua e de difficil realização o estabelecer desde já n'estas escolas officinas convenientemente organisadas, que podessem ser consideradas não como más fabricas, mas sim como bons modelos de ensino pratico. Os ensaios que se fizeram no instituto industrial de Lisboa abonam esta nossa opinião. Como excepção, o projecto propõe que junto ao instituto industrial de Lisboa exista uma officina de instrumentos de precisão sustentada pelo estado, porque não se encontra em todo o paiz nenhum estabelecimento d'esta ordem, e a experiencia tem mostrado que elle é indispensável para facilitar os trabalhos de muitas corporações scientificas, que, sem a existência de uma tal officina, seriam constantemente obrigadas a mandar a França ou a Inglaterra reparar instrumentos de uso diário, com grave e incalculável prejuízo. Parece sufficiente que uma só officina d'esta natureza exista, para occorrer ás necessidades da ordem que apontamos, em todo o paiz; e por isso o projecto propõe que ella seja um estabelecimento auxiliar do instituto industrial de Lisboa, como escola technica e de applicação de parte dos seus alumnos. Esta officina, que a força das circumstancias e a imperiosa necessidade obrigaram a crear junto ao instituto industrial de Lisboa, sem auctorisação especial, carece de ser devidamente dotada, para que d'ella se possam colher todas as vantagens. Os laboratorios de chimica e gabinetes de physica, que devem existir nos dois institutos, servirão também para que os alumnos alcancem, em parte, conveniente instrucção pratica. Ninguém também hoje põe em duvida ou contesta a grande conveniência, diremos mesmo a necessidade absoluta e imperiosa, de se estabelecerem nos centros industriaes museus technologicos, onde se reúnam exemplares das machinas mais perfeitas, modelos industriaes de differente ordem, collecções de matérias primas e tudo quanto possa contribuir para facilitar a instrucção e apurar o bom gosto das classes industriaes. Assim como o culto do bello não existe senão nos paizes, onde em museus e galerias especiaes se podem observar as preciosas producções dos mais altos engenhos em bellas artes; também, sem bons exemplares para o trabalho industrial, nenhum povo poderá attingir a grande perfeição n'esta importantíssima e utilíssima província do trabalho humano. No projecto de reforma dos institutos de Lisboa e Porto, propõe-se que em cada um d'estes dois estabelecimentos se fórme, em galeria especial, uma collecção tecnologica, que auxilie os que se destinam aos variados trabalhos da industria manufactora. O que n'este sentido agora tentamos não póde deixar de ser modesto e apenas rudimental. Nos primeiros annos só poderão formar-se collecções de modelos, elemento indispensável de todo o ensino industrial; mas, logo que circumstancias mais prosperas o permitiam, será necessário attender á conveniência de organizar museus industriaes por modo semelhante ao que hoje se pratica em todos os paizes adiantados. O projecto de reforma tem em vista dar instrucção conveniente a todos os que se destinam a trabalhos industriaes, sem distinguir a natureza d'esses trabalhos, e ao mesmo tempo pretende organizar os cursos professados nos institutos por modo que possam aproveitar aos que quizerem receber uma instrucção mais particular, destinando-se para serviços especiaes e determinados. Assim estabelecer-se-hão cursos de conductores de obras publicas e de minas, de directores de officinas industriaes de conductores de machinas e fogueiros, de telegraphistas, de mestres chimicos e tintureiros, de constructores de instrumentos de precisão, e outros que as circumstancias e as

necessidades aconselhem. Regulamentos especiais estabelecerão quaes as disciplinas que devem constituir o ensino, para que se obtenha um diploma de habilitação em cada um d'estes cursos. Demonstrar a conveniência de se adoptar este systema, que constitue o 2.º grau de ensino industrial, parece ser desnecessário. E com effeito na epocha, em que se torna de dia para dia mais urgente fazer applicação das maravilhosas descobertas da industria moderna, a necessidade de um pessoal tecnico sufficientemente habilitado é por todos tão sentida, que quaesquer esforços que se empreguem para alcançar tal resultado serão dignos de louvor. A escolha do corpo docente de todo e qualquer instituto, academia ou escola, é sempre um objecto importante, e d'elle depende em grande parte a verdadeira indole ou feição do ensino que em taes estabelecimentos tem de ser dado. No ensino industrial é de absoluta necessidade reunir aos conhecimentos scientificos a instrucção technica e pratica; nem tal ensino deve ter um character especulativo. A outros corpos docentes pertence o professor sciencia pura; n'estes, destinados á instrucção industrial e profissional, deve a sciencia ensinar-se, tendo-se sempre em vista as suas immediatas relações com a profissão ou com o officio. Um tal ensino convém que seja especializado, procurando dar-se aos alumnos mais o conhecimento do que a demonstração dos princípios theoreticos. O ensino da geometria, da mechanica, da physica, da chimica, e de todas as outras disciplinas professadas nos institutos industriaes, deve ter por base um methodo differente d'aquelle que convém seguir nas escolas de instrucção superior. Por este pensamento o projecto de reforma propõe que os professores dos institutos e escolas industriaes não sejam inamovíveis dos seus empregos, mas sim considerados de commissão durante um certo numero de annos, que poderá, se o serviço do professor for bom, prolongar-se por tanto tempo quanto se prolongaria se as suas funções no professorado fossem vitalícias. O serviço de taes professores ser-lhes-ha levado em conta para as suas jubilações ou aposentações. Os direitos até hoje adquiridos serão respeitados. D'esta fórma se poderá conseguir ter por professores individuos com os conhecimentos práticos indispensáveis, adquiridos no exercicio das suas profissões, e ao mesmo tempo se obterá uma notável economia, empregando n'estas commissões engenheiros e outros empregados technicos do estado, que com grande vantagem podem em muitas circumstancias ser aproveitados no magistério das escolas industriaes. E nesta parte se vae em harmonia com o pensamento do decreto de 3 de outubro ultimo, que considera como serviço proprio do corpo de engenharia civil o das escolas dependentes do ministério das obras publicas, commercio e industria. Se as necessidades mostrarem que para certos ramos de ensino não existe no paiz pessoal sufficientemente habilitado theoretica e praticamente, deve o governo estar auctorizado a procura-lo em paizes estranhos. E contra esta idéa não se levante um falso patriotismo, porque o verdadeiro amor da patria consiste em empregar todos os meios para que ella se eleve e engrandeça em todos os ramos do trabalho humano. Na historia do nosso paiz se encontra grande numero de exemplos, que mostram que os espiritos mais esclarecidos não têm duvidado ir procurar o auxilio estranho, quando se trata de favorecer o desenvolvimento das sciencias e das artes. O que entre nós muitas vezes n'este sentido se tem feito, ainda hoje o praticam as nações mais adiantadas. Citaremos apenas um exemplo. A Inglaterra, que sempre tem olhado para a França com ciume, convenceu-se na primeira exposiçã universal, que se verificou em 1851, da inferioridade dos seus artefactos na parte que dependia do estudo do desenho, e não duvidou recorrer aos desenhadores francezes que ali foram, depois d'esta epocha, fundar escola não só nos estabelecimentos de ensino, mas até nas fabricas particulares. Os resultados d'esta medida já foram sentidos e observados na exposiçã de 1862, notando-se que o estudo do desenho tinha feito incalculáveis progressos, e que os artefactos de mais aprimorado gosto podiam já concorrer com os da industria franceza de igual natureza, cuja superioridade tem sido sempre reconhecida. E citamos o exemplo do que se praticou em referencia ao ensino do desenho, porque o consideramos a mais importante base do ensino industrial. Um conselho denominado de

aperfeiçoamento, composto dos conselhos escolares dos institutos e de vogaes escolhidos pelo governo, é encarregado, segundo o projecto de reforma, de propor, sempre que o julgar conveniente, as medidas tendentes ao melhoramento do ensino industrial. Procurámos que as verbas destinadas para o ensino industrial, organizado segundo o plano que temos a honra de apresentar a Vossa Magestade, excedessem em pouco o que actualmente se despende no instituto industrial de Lisboa e escola industrial do Porto. Nunca, estes estabelecimentos se poderam sustentar, reduzidos aos limites que lhes tem sido marcados nos orçamentos. E é este um dos imperiosos motivos que nos levam a propor a Vossa Magestade a adopção do projecto de reforma, porque é de absoluta necessidade que cesse o estado anomalo, que até agora tem sido seguido, tendo sido mais de uma vez necessário recorrer a expedientes pouco conformes com as boas regras de administração publica; mas toda e qualquer despeza que o estado faça, para formar uma população intelligente e possuindo noções exactas de tecnologia, será sempre proveitosa e trará incalculáveis compensações. Se attendermos a que, como já fica notado, o serviço do magistério poderá, nos institutos e escolas industriaes, ser desempenhado por empregados do estado, que, tendo outros vencimentos, apenas terão direito, pelo serviço no ensino, a uma gratificação, é evidente que a despeza marcada na tabella que faz parte do projecto de decreto que temos a honra de apresentar a Vossa Magestade será muito mais diminuta do que a calculada, contando com o pagamento integral dos vencimentos dos professores. Finalmente, o governo entende que devem çrear-se junto aos institutos, ou, pelo menos, junto ao instituto de Lisboa, internados, onde um certo numero de alumnos esteja sujeito a um ensino mais regular e mais facilmente inspeccionado; mas o projecto de reforma, considerando que não é facil calcular com exactidão a verba de despeza annual d'este estabelecimento, deixa a sua dotação dependente de propostas especiaes, que todos os annos serão apresentadas ao corpo legislativo. Taes são, Senhor, resumidamente as rasões que nos impõe o dever de solicitar de Vossa Magestade a aprovação do seguinte projecto de decreto. Ministério das obras publicas, commercio e industria, em 20 cie dezembro de 1864. João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

- DL 1 Tomando em consideração o relatorio do ministro e secretario d'estado das obras publicas, commercio e industria, e usando, da auctorisação concedida ao governo pela carta de lei de 25 de junho do anno corrente; hei por bem decretar o seguinte: CAPITULO I Do ensino industrial Artigo 1.º O ensino industrial divide-se em: 1.º Ensino geral commum a todas as artes e officios, e profissões industriaes; 2.º Ensino especial para differentes artes e officios. Tanto o ensino geral como o ensino especial comprehendem uma parte theorica e outra pratica. § 1.º Q ensino theorico será professado nos estabelecimentos de ensino industrial de Lisboa e Porto, que se denominarão institutos industriaes; e nas escolas industriaes que se estabelecerem nas mais terras do reino. § 2.º O ensino pratico será ministrado em officinas e estabelecimentos do estado, ou em fabricas e officinas particulares, adequadas a um tal fim, precedendo accordo entre o governo e os directores d'estes estabelecimentos. § 3.º Regulamentos especiaes estabelecerão o modo como o ensino pratico deverá seguir ou acompanhar o theorico. Art. 2.º O ensino industrial será de 1.º e 2.º grau. CAPITULO II Dos institutos de Lisboa e Porto Art. 3.º O ensino do 1.º grau nos institutos de Lisboa e Porto comprehenderá as seguintes disciplinas: 1.º Arithmetica, algebra, geometria elementar e desenho linear; 2.º Princípios de physica e chimica, e noções de mechanica; 3.º Tecnologia elementar e desenho geométrico. § unico. Este ensino formará um curso elementar, que deverá effectuar-se no praso de tempo marcado pelos regulamentos; e será acompanhado pelo ensino pratico dado na conformidade do artigo 1.º, § 2.º Art. 4.º O ensino do 2.º grau nos institutos de Lisboa e Porto comprehenderá as seguintes disciplinas: 1.º Arithmetica, algebra, geometria, trigonometria e desenho linear; 2.º Geometria descriptiva applicada á industria, topographia e levantamento de plantas, e desenho de modelos e de machinas; 3.º Physica,

e suas applicações ás artes, e á telegrafia e pharoes; 4.º Chimica applicada ás artes, á tinturaria e estamparia; 5.º Mechanica industrial e sua applicação á construcção de machinas, especialmente ás de vapor, e mechanica applicada ás construcções; 6.º Construcções civis e technologia geral; 7.º Arte de minas, docimasia e metallurgia; 8.º Desenho architectonico e de ornatos; 9.º Contabilidade, princípios de economia industrial, noções de direito commercial e administrativo, e de estatística; 10.º Linguas franceza e ingleza. § unico. O ensino industrial de 2.º grau será em geral destinado a formar directores de fabricas e officinas, mestres e contra-mestres, e conductores de differentes trabalhos. Art. 5.º Com as disciplinas designadas no artigo antecedente constituir-se-hão nos institutos os seguintes cursos: 1.º Curso de directores de fabricas e officinas industriaes, mestres e contra-mestres; 2.º Curso de conductores de obras publicas; 3.º Curso de conductores de minas; 4.º Curso de conductores de machinas e de fogueiros; 5.º Curso de telegraphistas; 6.º Curso de mestres de obras; 7.º Curso de pharoleiros; 8.º Curso de mestres chimicos e tintureiros; 9.º Curso de constructores de instrumentos de precisão. Art. 6.º Os directores dos institutos industriaes proporão ao governo, ouvidos os conselhos escolares, quaes as disciplinas indicadas no artigo 4.º que devam constituir cada um dos cursos mencionados no artigo antecedente. Art. 7.º Alem dos cursos designados no artigo 5.º poderá o governo crear novos cursos se assim o julgar conveniente, precedendo proposta dos conselhos de aperfeçoamento, e sem dependencia de medida legislativa, quando não haja augmento de despeza. Art. 8.º O ensino de 2.º grau deverá effectuar-se no praso de tempo marcado pelos regulamentos, e será acompanhado pelo ensino pratico dado na conformidade do artigo 1.º § 2.º CAPITULO III Das escolas industriaes Art. 9.º Estabelecer-se-hão desde já escolas industriaes em Guimarães, Covilhã e Portalegre, e no futuro nas mais terras do reinp que pela sua importância fabril carecerem d'ellas. Art. 10.º O ensino das escolas industriaes comprehenderá o ensino geral elementar e o ensino especial apropriado á industria ou industrias dominantes na localidade. Art. 11.º O ensino geral elementar comprehenderá as seguintes disciplinas: 1.º Arithmetica, algebra e contabilidade; 2.º Geometria elementar; 3.º Princípios de chimica e physica, e noções de mechanica; 4.º Desenho. Art. 12.º O ensino especial apropriado á industria ou industrias dominantes na localidade comprehenderá o trabalho manual dado nas fabricas ou officinas, pelo modo que mais conveniente for, em conformidade com o artigo 1.º §2.º CAPITULO IV Dos conselhos escolares e de administração Art. 13.º Em cada um dos institutos de Lisboa e Porto haverá um conselho escolar, composto dó director do instituto e dos professores. Art. 14.º Compete ao conselho escolar resolver todas as matérias relativas ao ensino, e dar parecer sobre os objectos em que for consultado. Art. 15.º Os directores dos institutos serão presidentes dos conselhos escolares. Art. 16.º Os secretários dos institutos servirão de secretários dos conselhos, sem voto. Art. 17.º Haverá em cada um dos institutos um conselho de administração composto do director e de dois professores, nomeados annualmente pelo conselho escolar. § unico. O secretario do instituto servirá também de secretario do conselho de administração, tendo n'elle voto. Art. 18.º A este conselho pertence a administração económica dos institutos e dos estabelecimentos annexos e auxiliares. Art. 19.º Os conselhos escolares dos institutos de Lisboa e Porto proporão ao governo os regulamentos dos seus respectivos institutos, e bem assim os das escolas industriaes, comprehendidas nas suas respectivas circumscripções. Art. 20.º A circumscripção do instituto industrial do Porto abrangerá as antigas províncias do Minho, Traz os Montes e Beira Alta. A circumscripção do instituto industrial de Lisboa abrangerá as restantes províncias do continente e as ilhas adjacentes. CAPITULO V Do conselho de aperfeçoamento Art. 21.º Haverá junto a cada um dos institutos um conselho de aperfeçoamento, composto dos vogaes do conselho escolar e das pessoas que o governo expressamente nomear para este fim, de que será presidente o director do respectivo instituto, e secretario o mais novo dos vogaes do conselho. Art. 22.º Compete ao conselho

de aperfeiçoamento propor tudo quanto for conducente a melhorar o ensino industrial.

Art. 23.º Os membros do conselho de aperfeiçoamento poderão ser nomeados pelo governo para inspeccionar as escolas industriaes.

CAPITULO VI Dos directores Art. 24.º Os directores dos institutos serão de livre escolha do governo, devendo recair esta nomeação em indivíduos de reconhecido mérito e com os requisitos necessários para bem dirigir e fiscalisar o ensino industrial.

Art. 25.º Compete aos directores executar e fazer executar as leis, regulamentos e instrucções relativas aos institutos e escolas industriaes, e bem assim as deliberações dos conselhos escolares.

Art. 26.º Os directores dos institutos resolverão os negócios que não forem da immediata competência dos conselhos escolares, e dirigirão todo o expediente dos estabelecimentos a seu cargo.

Art. 27.º Compete igualmente aos directores vigiar os alumnos que se acharem a praticar nas fabricas e officinas do governo, e bem assim tomar as convenientes providencias para que sejam vigiados os que praticarem em fabricas e officinas particulares.

Capitulo VII Dos professores Art. 28.º O ensino indicado nos artigos 3.º e 4.º será dado em cada um dos institutos industriaes por professores de 1.ª classe ou ordinários, e de 2.ª classe ou auxiliares.

§ 1.º Os professores de 1.ª classe serão empregados na regencia dos cursos que forem designados pelos regulamentos.

§ 2.º Os professores de 2.ª classe coadjuvarão os de 1.ª classe, regendo, no impedimento legitimo d'estes, os cursos de que elles estiverem encarregados; e professarão os cursos mais elementares, executando igualmente qualquer outro serviço escolar que lhes for incumbido, segundo as regras estabelecidas nos respectivos regulamentos.

§ 3.º O numero dos professores de 1.ª e 2.ª classe, em cada um dos institutos de Lisboa e Porto, não excederá a doze.

Art. 29.º Em cada uma das escolas industriaes baverá dois professores ordinários, e mais um auxiliar, sómente onde as necessidades do ensino pratico assim o exigirem absolutamente.

Art. 30.º Os professores empregados no ensino industrial, quer nos institutos, quer nas escolas, serão nomeados pelo governo, em virtude de concurso documental, ouvido o conselho de aperfeiçoamento do respectivo instituto.

Art. 31.º Todos os provimentos para os logares de professores do ensino industrial serão temporários; não devendo a commissao de que forem incumbidos os mesmos professores durar, em regra, menos de cinco annos.

§ unico. Findo o praso, pelo qual tiver logar o provimento, poderá o governo, ouvido o conselho de aperfeiçoamento respectivo, prorogar a commissão pelo tempo que julgar conveniente, se a utilidade do ensino assim o exigir, e os professores tiverem dado provas de bom e effectivo serviço.

Art. 32.º Quando se não encontrarem pessoas com os requisitos necessários para o ensino theorico e pratico, é o governo auctorizado a procurar nos paizes estrangeiros indivíduos com as necessárias habilitações; e poderá, na conformidade do artigo anterior, emprega-los temporariamente no referido ensino.

Art. 33.º Q tempo de bom e effectivo serviço de professorado nos institutos e escolas industriaes dará direito a uma jubilação, que será regulada pelo modo seguinte: 1.º Os professores, que completarem vinte annos de bom e effectivo serviço, terão direito a serem jubilados com o seu ordenado por inteiro; 2.º Os que tiverem mais de trinta annos de bom e effectivo serviço, terão direito a serem jubilados com mais um terço do seu ordenado por inteiro.

§ unico. Não terá logar a jubilação sem que o professor tenha completado a idade de cinquenta annos.

Art. 34.º O governo, precedendo consulta affirmativa dos respectivos conselhos escolares e as competentes averiguações, poderá aposentar com um terço dos seus vencimentos os professores do ensino industrial que moral ou physicamente se impossibilitarem para continuar no magistério, comtanto, porém, que tenham pelo menos dez annos de bom e effectivo serviço; e tendo mais de dez annos, com um augmento proporcional ao numero de annos que tiverem alem dos dez.

CAPITULO VIII Dos alumnos Art. 35.º Haverá nos institutos industriaes. de Lisboa e Porto e nas escolas industriaes duas classes de alumnos, ordinários e voluntários, § 1.º Os alumnos ordinários serão obrigados a frequentar as disciplinas professadas, segundo a ordem estabelecida no programma dos cursos.

§ 2.º Os alumnos voluntários poderão frequentar qualquer disciplina isoladamente.

Art. 36.º Para ser admittido como alutnno ordinário á matricula nos institutos e escolas industriaes requerem-se as seguintes habilitações: ler, escrever e pratica das quatro operações de inteiros e decimaes. § unico. As matriculas para o ensino industrial serão sempre gratuitas. Art. 37.º Os alumnos que tiverem sido aprovados nas disciplinas professadas nas escolas industriaes serão admittidos á matricula, nos institutos de Lisboa e Porto, para o ensino de 2.º grau. Art. 38.º Os alumnos habilitados com qualquer dos cursos professados nos institutos industriaes serão preferidos pelo governo para os trabalhos da sua dependencia. Art. 39.º Passar-se-hão cartas a todos os alumnos dos institutos que tenham sido aprovados nas disciplinas que constituem cada um dos cursos, e bem assim aos indivíduos estranhos aos institutos que requererem para fazer os exames do ensino theorico e pratico das disciplinas que constituem os differentes cursos, § unico. A carta geral do curso só se passará aos indivíduos que tiverem sido aprovados nos exames das línguas franceza ou ingleza, Art. 40.º Em cada disciplina que for professada nos institutos, no ensino de 2.º grau, haverá annualmente dois prémios, sendo o primeiro de 40\$000 réis e o segundo de 20\$000 réis, para serem distribuídos aos alumnos mais distinctos. § 1.º Só têm direito a prémio os alumnos ordinários. § 2.º A parte d' esta verba que não tiver a applicação destinada neste artigo reverter era favor dos estabelecimentos dos institutos.

CAPITULO IX Dos estabelecimentos auxiliares Art. 41.º Haverá nos institutos industriaes os seguintes estabelecimentos auxiliares: 1.º Uma bibliotheca; 2.º Um laboratorico chimico; 3.º Um gabinete de physica; 4.º Um museu technologico, comprehendendo modelos, desenhos, instrumentos, diferentes productos e materiaes e todos os objectos proprios para illustrarem o ensino industrial. 5.º Uma officina de instrumentos de precisão, unicamente junto ao instituto industrial de Lisboa. Art. 42.º Todos os instrumentos com relação á industria, modelos, desenhos e mais objectos pertencentes ao estado, que não forem necessários nos estabelecimentos em que existirem, serão depositados nos museus technolicos dos institutos. Art. 43.º A officina de instrumentos de precisão sera dirigida por um director de nomeação do governo, sobre proposta do conselho escolar do instituto industrial de Lisboa, CAPITULO X Dos empregados Art. 44.º Haverá nos institutos um secretario bibliothecario, um conservador, um escripturario que servirá de thesoureiro pagador, um preparador de chimica e physica, um porteiro e quatro guardas. Art. 45.º Estes logares serão de nomeação do governo, sobre proposta dos respectivos conselhos escolares. Art. 46.º As attribuições d' estes empregados serão marcadas nos regulamentos escolares. CAPITULO XI Disposições diversas Art. 47.º Os directores, professores e mais empregados dos institutos industriaes de Lisboa e Porto e escolas industriaes terão os vencimentos constantes da tabella junta, assignada pelo ministro e secretario d' estado das obras publicas, commercio e industria. Art. 48.º As despezas destinadas ao custeamento dos institutos, escolas industriaes e mais estabelecimentos annexos e auxiliares serão as constantes da tabella junta. Art. 49.º Os professores ordinários e auxiliares, que exercerem conjunctamente outros empregos do estado, perceberão pelo seu emprego no ensino industrial sómente a gratificação de 450\$000 réis sendo professores ordinários, e de 300\$000 réis sendo auxiliares. Art. 50.º O director da officina de instrumentos de precisão terá, alem do vencimento marcado na tabella junta, uma gratificação arbitrada pelo governo, sobre proposta do conselho escolar. Art. 51.º Se o director de algum dos institutos for professor de qualquer das disciplinas professadas nos institutos, ou exercer outro emprego do estado, vencerá alem do seu ordenado de professor uma gratificação de 300\$000 réis. Art. 52.º O governo poderá crear, se o julgar conveniente, internados junto aos institutos industriaes de Lisboa e Porto, e em cada anno apresentará ás camaras uma proposta especial para a sua dotação, Art. 53.º Nos regulamentos especiaes se desenvolverão as disposições do presente decreto para a sua perfeita execução. Art. 54.º (transitório). Aos professores e mais empregados actuaes do instituto industrial de Lisboa e da. escola industrial do Porto, é garantida a posição, vencimento e mais vantagens, que lhes competirem por leis anteriores á publicação do presente decreto, Art. 55.º Fica

revogada toda a legislação em contrario, e em especial o decreto com força de lei de 30 de dezembro de 1852, O ministro e secretario d'estado das obras publicas, commercio e industria o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 20 de dezembro de 1864. REI. João Chrysostomo de Abreu e Sousa. **Tabella das despesas do ensino industrial** a que se refere o decreto da data de hoje 2 Directores dos institutos de Lisboa e Porto, cada um a 600\$000; 16 Professores ordinários, ou de 1.ª classe, nos referidos institutos, a 700\$000; 8 Professores auxiliares, nos ditos, a 450\$000; 2 Professores das linguas franceza e ingleza, nos ditos, a 500\$000; 6 Professores das escolas industriaes, a 500\$000; 3 Professores auxiliares, nas ditas, a 300\$000; 1 Director da officina de instrumentos de precisão, no instituto industrial de Lisboa, a 600\$000; 2 Secretários bibliothecarios, nos institutos, a 400\$000; 2 Escripturarios, servindo de thesoureiros pagadores, nos ditos, a 300\$000; 2 Conservadores, nos ditos, a 300\$000; 2 Preparadores de physica e chimica, nos ditos institutos, a 300\$000; 2 Porteiros, nos ditos, a 240\$000; 8 Guardas, nos ditos, a 182\$500. Para prémios em cada um dos institutos 600\$000. Para bibliotheca, experiencias e demonstrações de chimica e physica e despesas diversas, para ambos os institutos: 6:000\$000. Para aquisição de modelos, machinas, aparelhos e colleções dos museus technologicos, dos gabinetes de physica e de geologia, e do laboratorio chimico, nos dois Institutos: 8:000\$000. Para a officina de instrumentos de precisão, no instituto industrial de Lisboa: 2:000\$000. Para despesas em cada uma das escolas provinciaes: 300\$000. Paço, em 20 de dezembro de 1864. João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

- **DG 1 Bibliotheca Nacional de Lisboa** Com auctorisação do ministério dos negocios do reino, concedida por portaria de 6 do corrente, se abrirá no edificio da bibliotheca nacional de Lisboa uma aula gratuita preparatória para a 2.ª cadeira do curso superior de letras. As lições começarão em 9 de janeiro proximo, ás onze horas, e continuarão nas segundas e sextas feiras de cada semana á mesma hora. Os mancebos estudiosos, que desejarem frequentar a aula preparatória, poderão deixar os seus nomes na secretaria da bibliotheca até ao dia 7 do referido mez. Secretaria da bibliotheca nacional de Lisboa, 22 de dezembro de 1864. O secretario, Antonio José Colffs Guimarães (DL 5)
- **DL 2 Bibliotheca Nacional de Lisboa** No dia 16 do mez de janeiro proximo futuro e seguintes, ás dez horas da manhã, perante o conselho d'esta bibliotheca, se hão de vender em hasta publica 19:033 volumes de obras em latim e 12:827 volumes em hespanhol, pertencentes ás livrarias dos extinctos conventos da província da Estremadura. Todas estas obras se acham catalogadas e numeradas, e se podem examinar todos os dias, desde as onze horas até ás quatro. Bibliotheca nacional de Lisboa, 26 de novembro de 1864. O secretario, Antonio José Colffs Guimarães. (DL 5, 8, 11)
- **DL 3 Sua Magestade El-Rei**, sendo-lhe presente a consulta de 27 do corrente mez, na qual o conselho geral de instrucção publica expõe as rasões por que resolvêra unanimemente adoptar para servir de compendio nas escolas publicas de ensino primário o livro já approvedo com o titulo de *Grammatica nacional (curso elementar)* por Francisco Julio Caldas Aulete, professor da escola normal primaria do districto de Lisboa; e tendo em vista o disposto no §2.º do artigo 3.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, e nos artigos 2.º, 5.º e 9.º do decreto regulamentar de 31 de janeiro de 1860: ha por bem, conformando-se com a dita consulta, determinar que o mencionado livro seja adoptado nas escolas publicas primarias, com exclusão de todas as grammaticas elementares legalmente approvadas; devendo a adopção durar por espaço de tres annos sómente, e o preço da venda de cada exemplar ser de 160 réis. Paço, em 30 de dezembro de 1864. Duque de Loulé.
- **DL 3 Senhor**. O conselho geral de instrucção publica, em execução dos artigos 22.º, 23.º, 24.º e 25.º do regulamento de 31 de janeiro de 1860, escolheu, entre as grammaticas elementares approvadas para o ensino da lingua portugueza, a que se publicou

ultimamente com o titulo de *Grammatica nacional (curso elementar)* pelo professor da escola normal Francisco Julio Caldas Aulete, por entender que ella une á clareza do methodo, ao rigor das definições e á propriedade dos exemplos, todas as condições inculcadas para ser preferida nas aulas primarias e para ser o unico compendio explicado n'ellas. O conselho não só comparou esta obra, na realidade digna de todo o louvor, com os livros nacionaes da mesma indole, como examinou igualmente se ella acompanhava os progressos da disciplina grammatical na Europa; e, sem hesitar, ousa assegurar ao governo de Vossa Magestade que a grammatica composta por Francisco Julio Caldas Aulete significa um grande aperfeiçoamento no errado ou confuso systema anteriormente seguido, e ao mesmo tempo foi concebida e redigida de modo que suas utilíssimas e philosophicas innovações se adoptam e proporcionam com admirável. facilidade á memoria e comprehensão dos alumnos, incluindo para o professor todas as indicações e regras que podem auxilia-lo na explicação. A vantagem de pôr termo á anarchia que reina nas escolas, e á especie de veniaga que se faz n'ellas, impondo certos e determinados livros d'este ou d'aquelle professor, e punindo, como provas de ignorância, as faltas de obediência a tão imperiosa prescripção, recommenda a necessidade de quanto antes se escolherem e proporem os livros que devem representar em cada uma das disciplinas os últimos progressos realçados pelo methodo e lucidez. Em presença d'estas rasões o conselho geral de instrucção publica adoptou unanimemente a *Grammatica nacional elementar*, do professor Francisco Julio Caldas Aulete, para servir de compendio obrigatorio, com exclusão de todos os outros, nas escolas publicas de ensino primário do reino, nos termos do artigo 22.º do regulamento de 31 de janeiro, pelo praso estabelecido para a adopção no artigo 9.º do mesmo regulamento, e taxa-a para a venda em 160 réis. Vossa Magestade ordenará, porém, o que fór mais do seu serviço. Sala do conselho geral, em 27 de dezembro de 1864. Manuel, cardeal patriarcha; Luiz Augusto Rebello da Silva; José Maria de Abreu; Justino Antonio de Freitas; Roque Joaquim Fernandes Thomás; José Eduardo Magalhães Coutinho; João de Andrade Corvo. N. B. Tem voto do vogal effectivo Antonio Feliciano de Castilho. O secretario, José Antonio de Amorim.

- DL 3 No Diário n.º 1 de 2 do corrente mez, nos despachos da 4.ª repartição da direcção geral de instrucção publica, onde se lê = Joaquim Dordio Namorado, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia do Cano, concelho de Fronteira, districto de Portalegre, etc. = deve ler-se = Joaquim Dordio Namorado, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia do Cano, concelho de Souzel, districto de Portalegre – aposentado com dois terços do ordenado respectivo, por decreto de 28 de dezembro de 1864=.
- DL 3 Attendendo ao que me representou o presbytero Miguel Constantino do Rosário Martins, e á informação dada pelo governador geral do estado da índia: hei por bem nomear o mesmo presbytero Miguel Constantino do Rosário Martins professor da cadeira de instrucção primaria estabelecida em Sirulá, concelho de Bardez, emprego que já está servindo por nomeação provisória do dito governador geral; ficando obrigado a tirar carta pela competente secretaria d'estado. O ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, interinamente encarregado os da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de dezembro de 1864. REI. João Chrysostomo de Abreu e Sousa.
- DL 3 **Escola do Exercito** O general de divisão, commandante da escola do exercito, faz saber que, perante o conselho de instrucção da mesma escola, e durante vinte dias, a contar da publicação do presente annuncio no Diário de Lisboa, está aberto concurso documental para a escolha de um mestre de inglez, mediante o vencimento de 30\$000 réis em cada um dos mezes que pelo referido conselho, em harmonia com o seu respectivo regulamento, annualmente forem designados para este ensino. Os candidatos deverão

instruir-os seus requerimentos com todas as suas habilitações; mostrando ser inglez, ter bom comportamento, e possuir titulo de capacidade para o ensino da lingua ingleza. Secretaria da escola do exercito, 23 de dezembro de 1864. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, coronel secretario. (DL 8)

- DL 4 **Real Collegio Militar** Por ordem de s. ex.^a o sr. general director são prevenidos os alumnos que se acham em ferias, de que só devem recolher ao collegio na tarde do dia 8 do corrente. Luz, 4 de janeiro de 1865. Justino Augusto Teixeira, tenente secretario.
- DL 5 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, a começar em 10 do corrente mez, perante o vice-inspector da academia real das bellas artes de Lisboa, a cadeira de pintura histórica da mesma academia, com o ordenado annual de 500\$000 réis pagos pelo thesouro publico, segundo o seguinte PROGRAMMA I Os concorrentes entregarão na academia, no praso acima indicado, os seus requerimentos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade de vinte, e cinco, annos completos; 2.º Attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os concorrentes nos últimos tres annos; 3.º Certidão de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; 4.º Documento que prove que não padecem moléstia contagiosa; 5.º Documento que mostre a sua aptidão e estudos feitos nas academias de bellas artes nacionaes ou estrangeiras. II Os requerimentos com o despacho do vice-inspector serão entregues ao secretario do jury preparatório. III O jury preparatório será composto de tres professores da academia, entrando n'este numero o director geral, que presidirá, servindo de secretario um dos outros professores. IV Terminado o praso dos sessenta dias, o director geral designará por aviso affixado na porta da academia e publicado no Diário de Lisboa, com a devida antecipação, o dia e hora em que devem comparecer os candidatos para começarem os seus trabalhos perante o mesmo jury. V Se algum dos candidatos se achar legitimamente impedido de comparecer no dia designado para o começo dos trabalhos do concurso, o director com o jury procederão, na conformidade do artigo 17.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do decreto de 27 de setembro de 1854, em tudo que lhes for applicavel. VI As provas do concurso são as seguintes: 1.º Executar no espaço de oito horas, em simples linhas, o esboço de um assumpto de historia sagrada, profana ou mythologica em papeis iguaes que lhes serão subministrados, rubricados no reverso pelo presidente do jury, não podendo os candidatos sair dos gabinetes sem que passem as oito horas. a) Os assumptos serão escolhidos de commum accordo entre os membros do jury, ou por maioria absoluta, em seis pontos differentes, redigidos com a precisa clareza, os quaes sendo lançados na urna á vista dos candidatos, um dos concorrentes extrahirá por sorte o que deve servir para todos; tirando igualmente em seguida e por sorte os numeros das casas ou gabinetes em que deverão trabalhar. b) No baixo de cada um dos desenhos assignarão os concorrentes os seus nomes, que encobrirão com um papel lacrado, de modo que se não conheça a quem pertencem. c) Passadas as, oito horas, serão recolhidos pelo, secretario os desenhos de todos os candidatos no estado em que estiverem, e por elle serão marcados com o sêllo da academia. d) No dia seguinte cada candidato tirará do seu desenho um lúcido em papel vegetal a simples contorno, o qual será rubricado pelo presidente, e sellado com o sêllo da accademia, sendo depois entregues, os lúcidos aos candidatos pelo secretario, para lhes servirem de guia na execução de seus trabalhos; ficando obrigados a seguir as linhas geraes da composição do seu esboço, sob pena de serem excluídos do concurso. 2.º Apresentar um quadro de tamanho determinado pintado a oleo, em conformidade do esboço; dando-se para o seu desempenho o praso de noventa dias uteis, findos os quaes serão os quadros com os lúcidos entregues ao secretario do jury, completamente acabados, e assignados no reverso pelos auctores. Então o mesmo secretario encobrirá, perante os concorrentes, as assignaturas com papel lacrado. a) No dia immediato tirarão

os candidatos á sorte o ponto da lição, que passadas quarenta e oito horas escreverão em papel marcado com o sêllo da academia, e dentro do seu recinto, no preciso espaço de seis horas. b) Os pontos, em numero de dez, serão ordenados pelo jury do concurso sobre as matérias mais importantes, relativas á arte de pintura. c) Esta lição será escripta na bibliotheca da academia, onde os candidatos poderão consultar as obras que julgarem convenientes. VII Terminadas que sejam as provas por escripto, o secretario as ajuntará aos trabalhos dos concorrentes, distinguindo-as por meio de letras ou numeros para serem presentes ao jury, que o presidente convocará, a fim de as examinar e conferir sobre o seu mérito. VIII Depois que houver terminado a apreciação das obras de todos os concorrentes, o jury fará um relatorio acerca d'estas obras para ser presente ao jury definitivo. IX Tendo o jury findado os seus trabalhos, serão as provas dos concorrentes expostas ao publico pelo espaço de tres dias, dentro do recinto da academia. X Em algum dos dias immediatos se convocará a conferencia geral (artigo 121.º dos estatutos da academia); e apresentados ali todos os trabalhos, e o relatorio sobre elles feito, serão apreciados e julgados pelos membros da conferencia; depois do que se procederá á votação por escrutínio secreto, em tantas urnas quantos forem os candidatos: 1.º Sobre a admissão de cada um d'elles ao professorado; 2.º Sobre o merecimento relativo, de cada um dos approvados. A primeira votação será por espheras, e a segunda por letras que designem muito bom, bom, suficiente. XI Depois da votação se descobrirão as assignaturas, fazendo a academia a proposta graduada de todos os concorrentes, segundo os processos, com a expressa declaração do merecimento absoluto e relativo de cada um, remettendo tudo á presença de Sua Magestade pela direcção geral de instrucção publica. II As obras do concorrente que for approvado serão propriedade da academia. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de janeiro de 1865. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.

- DL 5 Relação dos indivíduos a quem, desde junho até dezembro de 1864, foram concedidos títulos de capacidade para o magistério particular. Junho 7 Manuel Alves Freire, professor publico da cadeira de ensino primário de Amiães de Baixo, concelho e districto de Santarém – titulo para o magistério particular das disciplinas do referido, ensino. Junho 7 Manuel Gonçalves Batalha, professor publico da cadeira de ensino primário de Villa Nova da Barquinha, districto de Santarém – titulo para o magistério particular das disciplinas do referido ensino. Junho 7 Manuel Antonio Luiz de Andrade, professor publico da cadeira de ensino primário de Vallada, concelho do Cartaxo, districto de Santarém – titulo para o magistério particular das disciplinas do referido ensino. Junho 7 Domingos do Carmo e Rego Alcoforado, professor publico da. cadeira de ensino primário das Colmeias, concelho e districto de Leiria – titulo para o magistério particular das disciplinas do referido ensino. Junho 7 Francisco. Antão, residente em Lisboa – titulo para o magistério, particular de instrucção primaria. Junho 7 Rosa de Lima Cabral, residente na villa das Vêlas, da ilha de S. Jorge, districto de Angra do Heroísmo – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar, doutrina christã, civilidade, systema metrico-decimal, e prendas próprias do sexo feminimo. Junho 7 João Espinola de Bettencourt, residente na villa de Santa Cruz, da ilha Graciosa, districto de Angra do Heroísmo – titulo pelo tempo de tres annos para o magistério particular de ler, escrever, contar e doutrina christã. Junho 8 Presbytero Antonio Luiz Pereira de Almeida, residente em Adães, concelho de Chaves, districto de Villa Real – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. Junho 8 Manuel José Pereira, residente em Adães, concelho de Chaves, districto de Villa Real – titulo, para o magistério particular de instrucção primaria. Junho 8 José de Sousa, residente na freguezia de S. João da Madeira, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar, doutrina christã, civilidade e systema métrico-decimal. Junho 8 Francisco José Pinto Pereira, residente na freguezia do Valle, concelho da Feira, districto de Aveiro – titulo para o magistério particular de ler, escrever,

contar, doutrina christã, civilidade e systema metrico-decimal. Junho 8 Manuel José Rodrigues, residente em Villa Alva, concelho de Cuba, districto de Beja – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. Junho 8 José Custodio Marques, residente na freguezia de S. Salvador de Briteiros, concelho de Guimarães, districto de Braga – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. Junho 8 Rosalina Maria da Piedade, regente do recolhimento das Oblatas do Menino Jesus, na freguezia da Ajuda, concelho de Belem, districto de Lisboa – titulo para o magistério particular de ler, escrever, doutrina christã, civilidade e prendas próprias do sexo feminino. Junho 11 Maria da Conceição Jordão Rego, residente na freguezia de S. Lourenço de Carnide, concelho de Belem, districto de Lisboa – titulo para o magistério particular de ler, escrever e prendas próprias do sexo feminino. Junho 11 Emilia do Nascimento Rebello, orphã recolhida no asylo da Ajuda, concelho de Belem, districto de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e das prendas de cozer e marcar. Junho 11 Gertrudes Branco, orphã recolhida no asylo da Ajuda, concelho de Belem, districto de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e das prendas de cozer e marcar. Junho 11 Sophia das Dores Carvalho, orphã recolhida no asylo da Ajuda, concelho de Belem, districto de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e das prendas de cozer e marcar. Junho 11 Carolina Amélia Rocha, orphã recolhida no asylo da Ajuda, concelho de Belem, districto de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e das prendas de cozer e marcar. Junho 11 Maria José da Silva, orphã recolhida no asylo da Ajuda, concelho de Belem, districto de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e das prendas de cozer e marcar. Junho 11 Carolina Amélia Pereira, orphã recolhida no asylo da Ajuda, concelho de Belem, districto de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e das prendas de cozer e marcar. Junho 11 Maria Gertrudes de Jesus, orphã recolhida no asylo da Ajuda, concelho de Belem, districto de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e das prendas de cozer e marcar. Junho 11 Maria da Conceição Alves, orphã recolhida no asylo da Ajuda, concelho de Belem, districto de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e das prendas de cozer, marcar e bordar de branco. Junho 11 Julia Adelaide da Rocha, orphã recolhida no asylo da Ajuda, concelho de Belem, districto de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria, e das prendas de cozer, marcar e fazer crochet. Junho 11 Cecília Gertrudes Pires Lavado, residente em Beja – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. Junho 20 Presbytero Manuel Antonio Gabriel Ramos, residente na freguezia de Santa Maria de Carreço, concelho e districto de Vianna do Castello – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. Junho 30 Maria Rosa do Patrocinio Trenas, residente em Castello Branco – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. Julho 4 Margarida Izabel da Silva Pereira Taveira, residente em Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e prendas próprias do sexo, feminino. Julho 7 Manuel Antonio Alves de Figueiredo, professor publico da cadeira de ensino primário da cidade de Guimarães, districto de Braga – titulo para o magistério, particular das disciplinas do referido ensino. Julho 14 Presbytero Domingos Dias Correia Fanha, residente na freguezia de S. João do Souto, concelho, e districto de Braga – titulo, para o magistério particular de instrucção primaria. Julho 15. Adelaide Frâncisca Baptista de Faria, residente na freguezia de Nossa Senhora das Mercês, bairro Alto da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e cozer. Julho 21 Ludovina Leocadia, residente na cidade de Evora – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. Julho 21 Carolina Augusta Cunha Fernandes, residente na villa de Extremoz, districto de Evora – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. Julho 21 Balbina de Jesus Gracio, residente na freguezia de Santa Catharina, bairro de Alcantara da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de ler,

escrever, contar, doutrina christã, civilidade e systema metrico-decimal, e das prendas de cozer, marcar, fazer meia e bordar de branco e de côr. Julho 21 Josepha Pereira, residente na freguezia de S. Thiago, bairro de Alfama da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar, historia sagrada, doutrina christã, civilidade e systema metrico-decimal, e das prendas de cozer, marcar e bordar de branco. Julho 21 Maria Clementina do Couto e Mello Araújo, residente na freguezia da Encarnação, bairro Alto da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar e systema metrico-decimal, e das prendas de cozer, marcar, fazer meia, bordar de branco e de côr, e talhar. Julho 21 Jacinto Albino Pereira Garraz, professor publico da cadeira de ensino primário de Sines, concelho de S. Thiago do Cacem, districto de Lisboa – titulo para o magistério particular das disciplinas do referido ensino. Agosto 3 Antonio Joaquim de Oliveira Carvalho de Matos, professor publico da cadeira de ensino primário de S. Torquato, concelho de Guimarães, districto de Braga – titulo para o magistério particular das disciplinas do referido ensino. Agosto 10 Joaquim Pedro Maduro, residente na cidade de Portalegre – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. Agosto 10 Marianna Augusta de Gusmão, residente na freguezia de S. Sebastião da Pedreira, bairro Alto da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de ler, doutrina christã, civilidade, e das prendas de cozer, marcar e fazer meia. Agosto 10 Maria da Conceição Silva, residente na freguezia de Carnaxide, concelho de Oeiras, districto de Lisboa – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar, doutrina christã, systema metrico-decimal, e das prendas de cozer e marcar. Agosto 10 Gertrudes Delmira da Silva, residente na freguezia de S. Thiago e S. Martinho, bairro de Alfama da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de cozer, marcar e bordar de branco. Agosto 10 Caetano Alberto Machado Pereira, residente na freguezia da Pena, bairro Alto da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. Agosto 20 Domingos Nunes Godinho, residente na freguezia da Encarnação, bairro Alto da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular da arte calligraphica. Agosto 27 Presbytero Vicente José dos Martyres, residente em Paço de Arcos, concelho de Oeiras, districto de Lisboa – titulo para o magistério particular de ler, escrever e contar. Agosto 27 Marcellino do Sacramento Madureira e Sampaio, residente em Paranhos, concelho de Carrazeda de Anciães, districto de Bragança – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar, systema metrico-decimal, doutrina christã e civilidade. Agosto 27 João Baptista de Madureira, residente na cidade de Bragança – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar, grammatica portugueza, doutrina christã e civilidade. Agosto 27 Antonio do Sacramento Annes, residente na freguezia de Sellas, concelho de Vinhaes, districto de Bragança – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar, systema metrico-decimal, doutrina christã e civilidade. Agosto 31 Francisco José de Araújo e Sá, professor publico da 3.^a cadeira de ensino primário da cidade de Braga – titulo para o magistério particular das disciplinas do referido ensino. Setembro 15 Bento Joaquim de Lemos Leite, professor publico da cadeira de ensino primário de Vermoim, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga – titulo para o magistério particular das disciplinas do referido ensino. Outubro 20 Presbytero Antonio Dias de Carvalho, residente na Guarda – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. Outubro 27 Julia Amélia Geraldês Pereira Pimentel, residente na cidade de Guimarães, districto de Braga – titulo para o magistério particular de ler, escrever, doutrina christã e prendas próprias do sexo feminino. Dezembro 22 Emilia Adelaide da Serra – titulo para reger a escola de meninas do asylo de D. Pedro V para a infancia desvalida do Campo Grande, concelho dos Olivares, districto de Lisboa. Dezembro 24 José da Cruz Miguens Alfaia, professor publico da cadeira de ensino primário de Villa Boim, concelho de Elvas, districto de Portalegre – titulo para o magistério particular das disciplinas comprehendidas no curso do 1.^o e 2.^o grau da escola normal primaria do districto de Lisboa. Dezembro 24 Antonio Martins Vellez Júnior, residente na Villa de Campo Maior, districto de Portalegre – titulo para o magistério particular de

instrucção primaria. Dezembro 24 Maria Rita Teixeira, residente na cidade de Setúbal, districto de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. Dezembro 24 Constantino José de Moraes, residente na cidade de Braga – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. Maria Margarida Augusta, residente em Villa Nova de Portimão, districto de Faro – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. Dezembro 24 Christina Praxedes Pinto Queiroz, residente na freguezia de Santa Engracia da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de cozer, fazer meia, e bordar de branco, de côr, a oiro, a lã e a missanga. Dezembro 24 Leopoldina da Conceição Campos, residente na freguezia da Encarnação da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar, doutrina christã, civilidade e systema metrico-decimal, e das prendas de cozer, marcar e talhar.

- DL 6 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, a começar em 13 do corrente mez, perante o viceinspector da academia real das bellas artes de Lisboa, a cadeira de desenho historico da mesma academia com o ordenado annual de 500\$000 réis pagos pelo thesouro publico, segundo o seguinte PROGRAMMA I Os concorrentes entregarão na academia, no praso acima indicado, os seus requerimentos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade de vinte e cinco annos completos; 2.º Attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os concorrentes nos últimos tres annos; 3.º Certidão de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade dá lei de 27 de julho de 1855; 4.º Documento que prove que não padecem moléstia contagiosa; 5.º Documento que mostre a sua aptidão, e estudos feitos nas academias de bellas artes nacionaes ou estrangeiras. II Os requerimentos com o despacho do vice-inspector serão entregues ao secretario do jury preparatório. III O jury preparatório será composto de tres professores da academia, entrando n'esse numero o director geral que presidirá, servindo de secretario um dos outros professores. IV Terminado o praso dos sessenta dias, o director geral designará por aviso affixado na porta da academia e publicado no Diário de Lisboa, com a devida antecipação, o dia e hora em que devem comparecer os candidatos, para começarem os seus trabalhos perante o mesmo jury. V Se algum dós candidatos se achar legitimamente impedido de comparecer no dia designado para o começo dos trabalhos do concurso, o director com o jury procederão na conformidade do artigo 17.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do decreto de 27 de setembro de 1854, em tudo que lhes for applicavel. VI Às provas do concurso são as seguintes: 1.º Executar no espaço de oito horas em simples linhas o esboço de um assumpto de historia sagrada, profana ou mythologica, em papeis iguaes, que lhes serão subministrados, rubricados no reverso pelo presidente do jury, não podendo os candidatos sair dos gabinetes sem que passem as oito horas. a) Os assumptos serão escolhidos de commum accordo entre os membros do jury, ou por maioria absoluta, em seis pontos differentes, redigidos com a precisa clareza, os quaes sendo lançados na urna á vista dos candidatos, um dos concorrentes extrahirá por sorte o que deve servir para todos; tirando igualmente em seguida e por sorte os numeros das casas ou gabinetes em que deverão trabalhar. b) No baixo de cada um dos desenhos assignarão os concorrentes os seus nomes que encobrirão com um papel lacrado, de modo que se não conheça a quem pertencem. c) Passadas as oito horas serão recolhidos pelo secretario os desenhos de todos os candidatos no estado em que estiverem, e por elle serão marcados eom o sêllo da academia. d) No dia seguinte cada candidato tirará do seu desenho um lúcido em papel vegetal a simples contorno, o qual será rubricado pelo presidente, e sellado com o sêllo da acadedemia [sic.], sendo depois entregues os lúcidos aos candidatos pelo secretario, para lhes servirem de guia na execução de seus trabalhos; ficando obrigados a seguir as linhas geraes da composição do seu esboço, sob pena de serem

excluídos do concurso. 2.º Apresentar um cartão em desenho com toda a força de claro-escuro, em conformidade do esboço; dando-se para o seu desempenho o prazo de noventa dias uteis, findos os quaes serão os cartões com os lúcidos entregues ao secretario do jury, completamente acabados, e assignados no reverso pelos auctores. Então o mesmo secretario encobrirá, perante os concorrentes, as assignaturas com papel lacrado. a) No dia immediato tirarão os candidatos á sorte o ponto da lição, que passadas quarenta e oito horas escreverão em papel marcado com o sêllo da academia, e dentro do seu recinto, no preciso espaço de seis horas. b) Os pontos, em numero de dez, serão ordenados pelo jury do concurso sobre as matérias mais importantes, relativas á arte do desenho. c) Esta lição será escripta na bibliotheca da academia, onde os candidatos poderão consultar as obras que julgarem convenientes. VII Terminadas que sejam as provas por escripto, o secretario as ajuntará aos trabalhos dos concorrentes, distinguindo-as por meio de letras ou numeros para serem presentes ao jury, que o presidente convocará, a fim de as examinar e conferir sobre o seu mérito. VIII Depois que houver terminado a apreciação das obras de todos os concorrentes, o jury fará um relatório acerca d'estas obras para ser presente ao jury definitivo. IX Tendo o jury findado os seus trabalhos, serão as provas dos concorrentes expostas ao publico pelo espaço de tres dias, dentro do recinto da academia. X Em algum dos dias immediatos se convocará a conferencia geral (artigo 121.º dos estatutos da academia); e apresentados ali todos os trabalhos, e o relatório sobre elles feito, serão apreciados e julgados pelos membros da conferencia; depois do que se procederá á votação por escrutínio secreto, em tantas urnas quantos forem os candidatos: 1.º Sobre a admissão de cada um d'elles ao professorado; 2.º Sobre o merecimento relativo de cada um dos approvados. A primeira votação será por espheras, e a segunda por letras que designem muito bom, bom, sufficiente. XI Depois da votação se descobrirão as assignaturas, fazendo a academia a proposta graduada de todos os concorrentes, segundo os processos, com a expressa declaração do merecimento absoluto e relativo de cada um, remettendo tudo á presença de Sua Magestade pela direcção geral de instrucção publica. XII As obras do concorrente que for approvedo serão propriedade da academia. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de janeiro de 1865. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral

- DL 6 Exposição internacional portugueza de 1865, com a approvação e sob os auspicios de Sua Magestade Fidelíssima El-Rei o Senhor D. Luiz I e sob a presidência de Sua Magestade o Senhor D. Fernando, por iniciativa da sociedade do palacio de crystal portuense, como inauguração solemne d'esse monumento dedicado ás artes e industrias PRESIDÊNCIA DA EXPOSIÇÃO Presidente – Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Fernando. Vice-presidentes – Conde d'Avila, conde de Castro, visconde de Villa Maior. GRANDE CONSELHO DA EXPOSIÇÃO Presidente – Visconde de Villa Maior, commissario regio de Portugal junto á exposição universal de 1862. Vice-presidentes – Marquez de Sousa Holstein, presidente da associação promotora de bellas artes; conde de Ficalho, director do instituto agrícola de Lisboa; Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, director do observatorio meteorológico D. Luiz e presidente do conselho da associação promotora da industria fabril. Os vogaes são tirados das corporações scientificas, technicas, industriaes e artisticas do reino. Secretários honorários – Sebastião José Ribeiro de Sá, commissario regio de Portugal junto á exposição universal de 1851 e jornalista; José Joaquim Rodrigues de Freitas Júnior, engenheiro civil e jornalista. COMMISSÕES LOCAES EM LISBOA Industria. Presidente – Joaquim Henriques Fradesso da Silveira. Secretario honorário – João Chrysostomo Melicio, bacharel em direito e jornalista. Bellas artes. Presidente – Marquez de Sousa Holstein. Agricultura. Presidente – Conde de Ficalho. Programma e regulamento estabelecido pela commissão central da exposição: (...) 16.ª Instrumentos mathematicos e de physica, e processos correlativos. (...) 32.ª Livros sobre educação e para o ensino; industrias correlativas

- DL 6 Relação n.º 86, com referencia ao districto de Vizeu, dos titulos de renda vitalícia que se remetem pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de serem entregues aos interessados, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que têm de ser pagos pelo respectivo cofre central: Numero dos títulos: 12:799. Titulo do livro: Pensões 42 José Custodio. Professor aposentado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 60\$000; mensal – 5\$000. Com vencimento de 1 de outubro ultimo.
- DL 7 Pela direcção geral de instrucção publica do ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias a começar em 15 do corrente mez, a cadeira de desenho, annexa á faculdade de mathematica da universidade de Coimbra, com o ordenado annual de 500\$000 réis na forma do seguinte PROGRAMMA I Os indivíduos, que pretenderem habilitar-se para o provimento do logar vago de professor da referida cadeira, devem apresentar os seus requerimentos na secretaria da universidade dentro do praso acima designado. II Os requerimentos são dirigidos pelos candidatos ao reitor da universidade, e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade de vinte e cinco annos; 2.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelos administradores dos concelhos ou pelas camaras municipaes e pelos parochos das localidades, em que os candidatos tiverem residido nos últimos tres annos; 3.º Alvará de folha corrida; 4.º Documento de que não padecem moléstia contagiosa; 5.º Diploma de algum dos seguintes cursos: da academia real das bellas artes de Lisboa, ou da academia portuense de bellas artes; da faculdade de mathematica de Coimbra, ou do primeiro curso da escola polytechnica; certidão de approvação nas disciplinas do 1.º anno de mathematica e em geometria descriptiva, physica, e desenho, em algum estabelecimento de instrucção superior nacional ou estrangeiro. III Findo o praso do concurso, o conselho da faculdade de mathematica examina se os requerimentos de todos os candidatos estão devidamente instruídos, e assigna os dias em que tem logar as provas do concurso. IV O reitor da universidade faz publicar por edital na folha official do governo, e em alguns dos jornaes que se imprimem em Coimbra, os nomes dos candidatos admittidos, os dias e as horas em que ha de começar cada uma das provas, e quaesquer disposições regulamentares, que o conselho da faculdade julgue conveniente adoptar. V As provas a que os candidatos têm de satisfazer são publicas, e constam dos seguintes exercícos divididos em quatro partes. 1.ª Parte Execução de um traçado de geometria descriptiva tirado á sorte com anticipação de vinte e quatro horas de entre os pontos destinados pelo jury preparatório do concurso para esta parte do exame. 2.ª Parte Esboço de um aparelho ou machina feito á simples vista, e acompanhado das cotas que o candidato julgar necessárias para a redução do mesmo esboço a desenho geométrico. Conversão do dito esboço em desenho geométrico. 3.ª Parte Esboço do interior ou exterior de um edificio, demonstrado em plantas, alçados e cortes principaes. Conversão d'este esboço em desenho definitivo, com as sombras que lhe forem relativas, a sepia ou aguarella, em papel de marca determinada. 4.ª Parte 1.º Desenho a aguarella de uma especie do reino animal copiada do natural. Este assumpto, considerado o principal do quadro, deve ter como accessorio para completar o mesmo quadro uma paizagem á phantasia do candidato. 2.º Desenho topographico feito sobre as indicações dadas ao candidato na occasião do exame. VI A execução das tres ultimas partes tem logar nos dias opportunamente designados, podendo continuar nos dias immediatos. VII Para assistir a todas as provas do concurso é nomeado um jury preparatório composto de tres lentes da faculdade de mathematica por dia nomeados, e dois professores de desenho em escola de instrucção superior ou especial, para este fim commissionados pelo governo. VIII Os candidatos são interrogados pelo jury preparatório no fim de cada exercíco sobre os princípios elementares das sciencias physicas e mathematicas que tiverem immediata relação com os pontos. Os pontos são os mesmos para todos os candidatos. O tempo

destinado a cada um dos vogaes do jury para as interrogações não póde exceder um quarto de hora; sobre cada um dos pontos não podem interrogar o mesmo candidato mais de dois examinadores. IX O numero dos pontos e o objecto a que se refere cada um d'elles é determinado pelo jury preparatório. Os pontos depois de approvados ficam patentes na secretaria da universidade para poderem ser examinados pelos candidatos durante os quinze dias que precedem a primeira prova. X Se algum dos candidatos se achar legitimamente impedido de comparecer no dia designado para a execução de qualquer das provas publicas, o reitor ou o conselho da faculdade podem conceder o adiamento das mesmas provas, conforme o disposto no artigo 17.º e seus §§ do decreto de 27 de setembro de 1854, no que for applicavel. XI O jury preparatório no fim de cada prova oral procede em conferencia ao juizo dos candidatos e qualificações de cada uma das provas dadas por elles; do resultado da conferencia se tomam as devidas notas por todos assignadas para serem presentes ao conselho da faculdade que constitue o jury definitivo. XII As provas praticas, á medida que forem concluídas pelos candidatos, estão patentes na secretaria da universidade para serem examinadas detidamente pelos vogaes do jury definitivo. XIII O reitor da universidade, terminadas todas as provas dos candidatos, convoca o jury definitivo para proceder á avaliação do mérito absoluto e relativo dos candidatos. § 1.º Antes da votação se procede em conferencia á discussão sobre o mérito absoluto e relativo de cada uma das provas praticas, e se dá conta do juizo que o jury preparatório houver formado, e das qualificações por elle conferidas a cada candidato. § 2.º Finda a conferencia e distribuídas as espheras brancas e pretas, procede-se á votação, observando-se o que dispõem os decretos de 27 de setembro de 1854 e 21 de abril de 1858. Em igualdade de circumstancias, é preferido o candidato que reunir melhores habilitações scientificas. Se os candidatos forem mais de dois, regulam-se as votações sobre o mérito relativo pela fórma prescripta no decreto de 14 de maio de 1862. XIV No dia immediato ao da votação são expostas ao publico todas as provas dos. candidatos, as quaes devem acompanhar o processo do concurso, que ha de ser remettido ao governo pela direcção geral de instrucção publica, conjunctamente com a proposta do jury e informação particular do reitor. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de janeiro de 1865. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.

- DL 7 Despachos por decretos de 4 do corrente mez de janeiro: Alexandre José Xavier – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Evora Monte, concelho de Extremoz, districto de Evora. Francisco Gomes Pereira – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Bencatel, concelho de Villa Viçosa, districto de Evora. Crescencia Amélia de Escobar – provida por tres annos na escola de meninas da freguezia de Cedros, concelho e districto da Horta. Antonio Firmino Pinto, professor temporário da cadeira de ensino primário de Villares, concelho de Murça, districto de Villa Real – provido de propriedade na cadeira de igual ensino de S. Lourenço de Riba Pinhão, concelho de Sabroza, no mesmo districto. José Bernardino Pinto de Mello, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villa Nova da Baronia, concelho de Alvito, districto de Beja – aposentado com dois terços do ordenado respectivo.
- DL 9 Despachos por decretos de 5 do corrente mez de janeiro: Antonio Maria Soeiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Alcoentre, concelho de Azambuja, districto de Lisboa. Antonio Pereira Rodrigues – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Caranguegeira, concelho e districto de Leiria. Padre Antonio Vaz Toste Parreira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Ribeirinha, concelho e districto de Angra do Heroismo. Francisco Antonio Coelho – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Rebordainhos, concelho e districto de Bragança. José Manuel de Sousa Figueiredo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Vinhaes, districto de Bragança. Lucas Mendes da Costa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Marmeleira, concelho de Mortagoa, districto de Vizeu. Na

mesma data foram concedidos títulos de capacidade para o magistério particular a Maria Peregrina da Silveira Mendonça, residente na cidade de Ponta Delgada – para o magistério particular de instrução primaria e prendas próprias do sexo feminino; e a Maria da Ressurreição Couto, residente no lugar de Rabo de Peixe, concelho da villa da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada – para o magistério particular de instrução primaria e prendas próprias do sexo feminino.

- DL 10 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** Sabbado 14 continua o leilão de varias obras completas e incompletas, em portuguez, e uma grande porção de livros proprios para embrulhar. Bibliotheca nacional de Lisboa, 12 de janeiro de 1865. O secretario, Antonio José Colffs Guimarães
- DL 11 Pela direcção geral de instrução publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 16 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrução primaria de Cercal e Collos, no districto, de Beja; Borba da Montanha, no de Braga; S. Braz de Samões e Villarinho da Castanheira, no de Bragança: Janeiro de Cima, ultimamente creada, no de Castello Branco; Cottas, Freixo, Lavos, Podentes e Tábua, no de Coimbra; S. Braz de Alportel, no de Faro; Aveloso, Escalhão e Malhada Sorda, no da Guarda; Figueiró dos Vinhos e S. Sebastião do Valladò, no de Leiria; Canha, Carvoeira e Moita dos Ferreiros, no de Lisboa; as ultimamente creadas no lugar do Ribeiro, freguezia de Alvarelhos, e na freguezia de S. Thiago de Figueiró, no do Porto; Asseiceira e Atalaia, no de Santarém; Padrella, no de Villa Real; Cever, Santa Maria de Alcofra e a ultimamente creada na freguezia de S. Pedro de Espinho, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo alem disso, casa e mobília as cadeiras de S. Braz de Samões, S. Sebastião do Vallado, S. Thiago de Figueiró, Padrella, Freixo e Ribeiro, offerecidas n'esta ultima pelas juntas de parochia de Alvarelhos e S. Christovão, de Muro, na de Freixo pela junta de parochia e um parochiano, e em todas as outras pelas juntas de parochia respectivas; casa, mobilia e utensílios a de Janeiro de Cima, e casa, mobilia e 2\$000 a 3\$000 réis annuaes para compra de objectos de ensino dos alunmos pobres, a cie S. Pedro de Espinho, pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de janeiro de 1865. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.
- DL 12 Bernardo Rangel da Silva Matoso – nomeado guarda mór dos geraes da universidade de Coimbra, por decreto de 7 de janeiro corrente. Pedro Augusto Dias, demonstrador da secção de medicina da escola medico-cirurgica do Porto – nomeado lente substituto da referida secção, por decreto de 12 de janeiro corrente. Joaquim Pereira de Sousa Girão, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Santa Martha, concelho e districto de Vianna do Castello – sem effeito o decreto de 15 de dezembro de 1864, que o transferira para a cadeira de igual ensino de Lobão, concelho de Tondella, districto de Vizeu, por decreto de 10 de janeiro corrente.
- DL 13 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** Leilão de livros Quarta feira, 18 do corrente, ao meio dia, continuará o leilão dos livros latinos e hespanhoes, pertencentes ao deposito das livrarias dos extinctos conventos, pelo preço e condições que estarão patentes no acto do

leilão. Bibliotheca nacional de Lisboa, 16 de janeiro de 1865. O secretario, Antonio José Golffs Guimarães.

- DL 15 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** Leilão de livros Sexta feira 20 do corrente, ao meio dia, continua o leilão de livros latinos, ingleses, francezes e italianos, pertencentes aos extinctos conventos da província da Extremadura. Os catalogos estão patentes n'esta repartição desde as dez horas até ás quatro da tarde. Bibliotheca nacional de Lisboa, 18 de janeiro de 1865. O secretario, Antonio José Colffs Guimarães.
- DL 17 Despachos por decretos de 19 do corrente mez de janeiro: Dr. José Augusto Sanches da Gama – exonerado do logar de revisor da imprensa da universidade, por haver sido nomeado substituto extraordinário da faculdade de direito. Bacharel Abilio Augusto da Fonseca Pinto – nomeado para o dito logar de revisor. Bacharel Thomás Raymundo da Fonseca – nomeado para o officio de perito em paleographia. Antonio Lucio do Monte Pegado – nomeado para o logar de continuo do real archivo da torre do tombo.
- DL 17 Despachos por decretos de 15 do corrente mez de janeiro: Cândido Serafim de Jesus Maria e Cruz – nomeado para a propriedade e serventia vitalicia da cadeira de ensino primaria de Cabeço de Porto Mar, concelho de Mira, districto de Coimbra. Padre José Joaquim Pereira de Abranches – nomeado para a propriedade e serventia vitalicia da cadeira de ensino primário da Aldeia dos Dez, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra. Francisco José de Sousa, professor vitalício da cadeira de ensino primário do Seixo de Côa, concelho do Sabugal, districto da Guarda – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual disciplina creada por decreto de 15 de novembro ultimo na freguezia de Rochoso, concelho da Guarda. Tomando em consideração as informações prestadas pelas auctoridades administrativa e litteraria do districto de Beja ácerca do professor de ensino primário da freguezia de Corte do Pinto, concelho de Mertola, José da Silva Moraes, o qual, alem de ter sido incansável em promover todos os melhoramentos na escola que dignamente dirige, acaba de estabelecer de *motu proprio* um curso para meninas, e outro nocturno para indivíduos que em consequência das suas occupações não possam frequentar a escola diurna, correndo por conta d'elle as despesas d'este curso: ha Sua Magestade por bem determinar que o governador civil do referido districto transmitia, em seu real nome, os merecidos elogios ao mencionado professor, pelo modo distincto por que desempenha as obrigações do seu cargo e pelos constantes esforços que emprega para facilitar a instrucção aos povos d'aquella freguezia. Paço da Ajuda, em 9 de janeiro de 1865. Duque de Loulé.
- DL 18 Sua Magestade El-Rei foi presente o relatorio da visita feita pelo governador civil de Angra, aos concelhos das ilhas da Graciosa e de S. Jorge, em cumprimento do artigo 233.º do codigo administrativo: e mostrando-se por esse relatorio que nos concelhos visitados pelo magistrado superior do districto corre o serviço administrativo e fiscal com bastante regularidade, e que, salva uma ou outra pequena falta, têm sido cumpridas as instrucções e ordens da administração publica, tanto quanto o permitem os limitados recursos d'aquelles concelhos: Sua Magestade compraz-se em declarar ao governador civil que viu com satisfação o resultado da inspecção a que elle procedeu. Entre as causas, a que o governador civil attribue que a administração publica não tenha tido nos concelhos das ilhas da Graciosa e de S. Jorge maior desenvolvimento, figura a falta de incentivo aos administradores dos concelhos, resultado da mesquinhez das suas gratificações, e da deficiência de alguma garantia futura no caso de uma vida gasta no serviço do estado. Quanto a este ultimo ponto não póde o governo tomar desde já providencias algumas; porque, quaesquer que ellas sejam dependem de sancção legislativa, que opportunamente será pedida. Quanto, porém, á mesquinhez das gratificações, como ellas são despeza obrigatória dos concelhos, tem o governador civil no artigo 150.º do codigo administrativo o meio de as augmentar, se as camaras municipaes não anuírem ás insinuações que se lhes

façam n'este assumpto. As informações que o governador civil dá ácerca da construção e collocação dos cemitérios mostram a necessidade de que elle vigie assiduamente sobre este ramo de serviço. Não deve admittir-se por modo algum que os cemitérios sejam estabelecidos no centro das povoações, ou a menor distancia d'ellas do que a prescripta nos regulamentos, porque de similhante tolerância pódem provir graves inconvenientes para a saude das povoações. Cumpre, portanto, que o governador civil inste com as camaras para que ellas attendam á necessidade imperiosa da mudança dos cemitérios mal collocados; e que, no caso de obstinada recusa, o governador civil use da faculdade que lhe dá o artigo do codigo acima citado. E mister também que o governador civil faça sentir ás camaras quanto é indispensável que os cemitérios tenham uma decoração adequada; porque é ao desleixo, que a este respeito tem havido, que deve attribuir-se em grande parte, a reluctancia dos povos pelos enterramentos fóra dos templos. A despeza dos reparos nas casas das aulas de instrucção primaria nem é obrigatória para as camaras, nem para as juntas de parochia; mas será facil ao governador civil fazer concorrer quaesquer d'estas corporações, ou ambas, para uma despeza que é de incontestável utilidade, e que demais não póde ser avultada. O governo despense já uma crescida somma com a instrucção primaria, e de anno para anno melhora este serviço: só mui tarde, porém, poderá elle attingir o desenvolvimento de que é susceptivel, se o governo não for coadjuvado pelas auctoridades e corporações locaes: Empregue pois o governador civil todos os meios de influencia que lhe dá o elevado cargo que occupa, para persuadir ás corporações administrativas que as despezas de similhante natureza são productivas de incalculáveis vantagens; porque Sua Magestade está certo de que essa influencia, oportuna e convenientemente empregada, dará o resultado que se deseja. A applicação do edificio arruinado do antigo hospital da Villa das Vêlas, para uma casa de instrucção publica, poderá effectuar-se, quando ao conhecimento do governo chegue que existem os meios precisos, fornecidos pela camara ou pela junta de parochia, para as obras que esse projecto demanda. Cumpre pois que o governador civil consulte aquellas corporações a similhante respeito, e que informe do que ellas responderem, para se tratar da concessão do edificio, quando haja meios para dar-lhe nova applicação. Em relação á divisão do território, serão opportunamente tomadas em conta as observações do governador civil, e pelo que toca á criação de um posto fiscal da alfandega na Calheta, officiou-se ao ministério da fazenda, ao qual estes assumptos pertencem. O que tudo Sua Magestade manda cummunicar ao governador civil de Angra para sua intelligencia. Paço, em 19 de janeiro de 1865. Duque de Loulé.

- DL 18 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o processo do concurso que teve logar para o provimento de tres substitutos extraordinários na faculdade de medicina da universidade de Coimbra, assim como o requerimento do dr. Raymundo Francisco da Gama, um dos oppositores, que pede seja annullado o concurso, fundando-se em não ter o conselho dos decanos dado seguimento ás suspeições impostas pelo mesmo doutor a respeito de tres lentes da faculdade que formavam parte do jury; e Considerando que o doutor recorrente deduzira com toda a competencia os seus artigos de suspeição, dando por causa a inimidade pessoal que a legislação considera como justificativa das suspeições; Considerando que o conselho dos decanos indeferira a pretensão por suppor que não procediam os artigos pela sua matéria, quando aliás a matéria indicada era d'aquellas sobre cujo fundamento legal não podia levantar-se duvida; Considerando que o recurso interposto versa sobre um ponto de nullidade insanavel, por se referir aos julgadores, sendo expresso na legislação que todo o homem deve ser julgado por juizes imparciaes, o que não se daria no caso presente se as suspeições viessem a provar-se, por isso que a intervenção dos lentes dados por suspeitos podia influir para o resultado e julgamento do concurso; Considerando que o conselho dos decanos e o chanceller procederam com excesso de auctoridade desprezando os artigos de suspeição que a carta regia de 23 de

novembro de 1805 mandava conhecer ao chanceller, ouvida a parte no termo peremptório de dez dias, findos os quaes competia ao conselho e ao chanceller julga-los com a convocação dos dois lentes mais antigos da faculdade de direito, doutrina suscitada pelo disposto no artigo 19.º § unico do decreto regulamentar de 1 de dezembro de 1845: Ha por bem o mesmo augusto senhor, conformando-se com o parecer do ajudante do procurador geral da corôa junto ao ministério do reino, e com a consulta do conselho geral de instrucção publica, mandar annullar todos os actos do concurso mencionado, ordenando, que seja novamente aberto, na conformidade das leis e regulamentos. O que assim se participa ao conselheiro vice-reitor da universidade de Coimbra, para seu conhecimento e devida execução. Paço, em 16 de janeiro de 1865. Duque de Loulé.

- DL 18 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o officio em que a empreza do real theatro de S. Carlos pede auctorisação para estabelecer a aula de instrucção primaria gratuita na arrecadação n.º 3 do mesmo theatro: ha por bem, conformando-se com a informação do inspector geral dos theatros, conceder a auctorisação pedida. Paço, em 16 de janeiro de 1865. Duque de Loulé.
- DL 19 Proposta de Lei Artigo 1.º A despeza ordinaria do estado para o exercicio de 1865-1866 é auctorisada, segundo o mappa anexo a esta lei, e que d'ella faz parte em 17.644:086\$903 réis, a saber: (...) § 4.º Ministério dos negocios do reino: instrucção primaria; augmento da terça parte dos ordenados aos lentes e professores de instrucção superior e secundaria que a elle tiverem direito nos termos da carta de lei de 17 de agosto de 1853; (...) Instrucção publica – 655:118\$115. Estabelecimentos scientificos, litterarios e industriaes – 130:981\$165 (...)
- DL 22 Pela direcção geral de instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias a começar em 30 do corrente mez, o logar de demonstrador da secção medica da escola medico-cirurgica do Porto com o ordenado annual de 300\$000 réis, e na fórmula do seguinte PROGRAMMA I Os individuos que pretenderem habilitar-se para o provimento do referido logar deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da escola respectiva dentro do praso acima designado. II Os requerimentos dos candidatos serão dirigidos ao director da escola e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os candidatos nos últimos tres annos; 2.º Alvará de folha corrida; 3.º Documento que prove não padecerem moléstia contagiosa; 4.º Diploma de habilitação scientifica; tudo authenticos e legalisados. São diplomas de habilitação scientifica para este concurso: carta de doutor ou bacharel formado pela faculdade de medicina da universidade de Coimbra; carta de aprovação no curso completo da escola medico-cirurgica de Lisboa ou Porto; carta de doutor em medicina por qualquer univervdade estrangeira, comtanto que se mostre habilitado para exercer a clinica no paiz, na conformidade do artigo 3.º da carta de lei de 24 de abril de 1861. Os candidatos que forem doutores ou bacharéis formados pela universidade de Coimbra deverão juntar certidão das suas informações; e tanto estes como os outros concorrentes apresentarão, as certidões dos prêmios e honras de accessit que tiverem obtido durante o curso nas respectivas escolas, e assim também quaesquer outros documentos comprovativos da sua intelligencia e aptidão para o magistério. III Findo o praso do concurso reunir-se-ha o conselho da escola para examinar se os requerimentos dos candidatos estão devidamente instruídos, e designar os dias em que as provas publicas devem ter lugar, fazendo publicar no Diário de Lisboa os nomes dos candidatos habilitados, os dias e horas dos exames, e a ordem que n'elles se ha de seguir, assim como quaesquer disposições regulamentares que o mesmo conselho julgue conveniente adoptar. IV As provas a que os candidatos deverão satisfazer consistem n'uma dissertação por escripto, em tres lições oraes, e num exame de pratica. A primeira lição

começará pela leitura da dissertação sobre um ponto de physiologia, tirado a sorte vinte e quatro horas antes. O candidato fará em acto continuo a exposição oral do texto da mesma dissertação, por tempo de uma hora, pela mesma ordem por que tiver coordenado as matérias, mas ampliando-as e explicando-as methodicamente em forma de lição. As outras duas lições serão de uma hora igualmente, e versarão sobre pontos de matéria medica, pathologia interna, medicina legal, ou hygiene publica, tirados á sorte com antecipação de vinte e quatro horas, de modo que o mesmo candidato faça sempre a terceira lição sobre doutrina differente da que lhe houver sido assignada para a segunda. V Os pontos serão os mesmos para todos os candidatos que lerem no mesmo dia. Entre as lições de cada candidato mediarão tres dias. Os candidatos serão interrogados no fim de cada lição sobre o objecto do ponto, ou que tenha com elle immediata relação; o tempo destinado para as interrogações não poderá exceder uma hora. VI O exame de pratica terá por objecto um doente indicado pela sorte de entre os que houverem sido destinados pelo jury para o exame, e em seguida á observação do mesmo doente. VIII O numero de pontos que hão de servir, tanto para a prova escripta como para as lições oraes, não será inferior a vinte em cada uma das cadeiras que ficam mencionadas. Os pontos, depois de approvados pelo conselho da escola, serão patentes na secretaria da mesma escola durante os quinze dias que precedem a primeira prova dos concorrentes. Na constituição do jury e fórma das votações e graduação dos concorrentes se observará o disposto nos decretos de 27 de setembro de 1854, 21 de abril de 1858 e mais legislação em vigor. Direcção geral de instrucção publica, em 26 de janeiro de 1865. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.

- DL 22 Despachos por portarias de 14 do corrente mez de janeiro Manuel Jacinto de Monte Bastos – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa da Lagoa, districto de Ponta Delgada. Domingos Baptista de Brito – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Soajo, concelho de Arcos de Valle de Vez, districto de Vianna do Castello. Manuel José Correia Martha – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Ançã, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra. João Sertorio de Castro Braga – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Benavente, districto de Santarém. Delfina Maria da Purificação Fonseca – provida por tres annos na escola de meninas de Villa Nova da Barquinha, districto de Santarém. Títulos de capacidade para o magistério particular, concedidos em 20 do corrente mez de janeiro Padre Antonio Craveiro, residente em Torres Novas, districto de Santarém – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. Joaquim Maria da Silva, da villa de Abrantes, districto de Santarém – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. Manuel Rozado Pimpão Júnior, professor publico de instrucção primaria da villa de Campo Maior, districto de Portalegre – titulo para o magistério particular da mesma disciplina.
- DL 24 Despachos por portarias de 25 do corrente mez de janeiro: Domingos Ribeiro de Carvalho – nomeado professor proprietário da cadeira de grammatica portugueza, latina e latinidade da villa de Santa Cruz, na ilha das Flores, districto da Horta. Luiz Antonio Mendes Torres – nomeado continuo do lyceu nacional de Lisboa. Manuel Gonçalves Batalha, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Villa Nova da Barquinha, districto de Santarém – provido na propriedade e serventia vitalicia da cadeira de igual ensino da villa de Ferreira do Zezere, no mesmo districto. Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 2 do proximo mez de fevereiro, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras, de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Arouca, no districto de Aveiro; Guimarães, no de Braga; Idanha; Nova, no de Castello Branco. A de Guimarães com ó ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e igual quantia pela camara municipal, e as outras com o de 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara; tendo a de Arouca, alem d’isso, casa e mobilia também pela camara, e a de Idanha

a Nova o mesmo subsidio pela junta de parochia. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de janeiro de 1865. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.

- DL 24 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Marianna da Conceição, viuva de Antonio de Carvalho, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como continuo, que foi, do lyceu nacional de Lisboa
- DL 28 **Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa** Pela secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa se faz publico que, em virtude de ordens superiores, o mesmo instituto dará por arrematação a construcção de um estábulo a que se deve proceder junto ao dito instituto, sito na Cruz do Tabuado. A planta e condições da referida obra acham-se patentes na secretaria do instituto, onde poderão ser examinadas todos os dias não santificados, a contar da data do presente annuncio, até ao dia 28 do corrente mez de fevereiro, das dez horas da manhã ás tres das tarde. Secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa, em 3 de fevereiro de 1865. Joaquim Sabino Eleuterio de Sousa, lente secretario.
- DL 30 Tendo o director da escola polytechnica representado a conveniência de ser auctorisada a proposta que lhe fizera o administrador da imprensa nacional, e que já fora approvada pela junta administrativa da escola, para a venda a peso, em hasta publica, de 8:836 exemplares de obras (edições antigas), pertencentes á doação do extincto collegio dos nobres, e das quaes é proprietária a escola, e administradora a imprensa; e attendendo a que da conservação das obras de que se trata não resulta vantagem alguma, já porque ha raais de trinta annos se não vende um só exemplar d'ellas, já porque estão sujeitas ao flagello da traça, que as póde inutilisar totalmente, alem do pejamento que estão fazendo nos armazéns da imprensa, com grave prejuízo do serviço: Ha Sua Magestade El-Rei por bem auctorisar a vem dos 8:836 exemplares das obras constantes da relação junta, que baixa assignada pelo chefe da 4.ª repartição, servindo de director geral da instrucção publica, precedem hasta publica, e com as solemnidades legaes, e devendo o producto da venda ser reservado no cofre da escola, para ter à applicação que posteriormente se determinar. O que assim se participa ao director da escola polytechnica para sua intelligencia e mais effeitos devidos. Paço da Ajuda, em 31 de janeiro de 1865. Duque de Loulé. Relação de algumas obras da doação do extincto collegio dos nobres, a que se refere a portaria supra.

	Exemplares existentes
Exposição da doutrina da igreja catholica sobre as materias de controversia, 1768	2:451
Latini sermonis exemplaria et escriptoribus probatissimis etc.— Pars 4.ª 1804.....	309
— Pars 6.ª 1789	76
— Pars 5.ª 1761	410
— Tom. III pars 1.ª 1761	1:984
Fundamenta stili cultioris 1829	1:077
Ecclesiasticæ Rhetoricæ etc. 1762.....	316
Marci Fabii Quintiliani in oratoriæ instit. libros XII 1759 tom. 1.º	671
— Tom. 2.º	783
Titii Livii Patavini historiarum ab urbe condita 1759....	7
M. F. Quintiliani instit. Orat. etc. 1760.....	752

Está conforme. Secretaria d'estado

dos negocios do reino, em 25 de janeiro de 1865. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.

- DL 30 Despachos por decretos de 31 de janeiro ultimo. Padre Antonio Thomás Ferreira – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Avelãs da Ribeira, concelho e districto da Guarda. Padre Joaquim José Martins Pacheco – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de S. Nicolau, concelho de Cabeceiras de Basto, districto de Braga. José de Barros Nobre – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Tavora, concelho de Tabuaço, districto de Vizeu. Despachos por portarias de 26 de janeiro ultimo. Paulino José Maria de Figueiredo – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Figueiró do Campo, concelho de Soure, districto de Coimbra. Presbytero Vicente Dias de Carvalho – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Pereira, concelho de Montemor o Velho, districto de Coimbra. Miguel Augusto Bello, professor temporário da cadeira de ensino primário de Monsaraz, concelho de Reguengo de Monsaraz, districto de Evora – provido por tres annos na cadeira de igual ensino de Juromenha, concelho de Alandroal, no mesmo districto. João Álvaro de Almeida – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Midões, concelho de Tábua, districto de Coimbra. Titulo de capacidade Em 27 de janeiro ultimo foi concedido titulo ao padre João Julio da Silva, residente na cidade de Braga, para o magistério particular de instrucção primaria.
- DL 30 **Edital** O dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do conselho de Sua Magestade, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima jubilado da faculdade de theologia, e vice-reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que, achando-se vagas tres substituições extraordinárias na faculdade de medicina, se mandou em conselho da mesma faculdade de 1 do corrente mez que, em cumprimento do artigo 4.º § 1.º do decreto regulamentar de 27 de setembro de 1854, se abra concurso para o provimento das ditas substituições por espaço de sessenta dias, a contar da data da publicação d'este edital no Diário de Lisboa não se comprehendendo n'aquelle praso o dia d'essa data nem o ultimo d'elle, se for feriado; devendo os requerimentos dos candidatos ser entregues na secretaria da universidade até á hora em que esta deve estar aberta, segundo o regulamento por que se rege, sendo instruidos com os documentos designados no artigo 5.º do citado decreto, para no fim do dito praso se proceder nos termos da lei. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 4 de fevereiro de 1865. E eu Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-reitor. Está conforme. Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario.
- DL 30 **Escola medico-cirurgica de Lisboa** (Travessa da Porta do Carro de S. Lazaro.) Edital Joaquim Estevão Rodrigues de Oliveira, lente decano na escola medico-cirurgica de Lisboa, servindo de director e presidente do jury do concurso para o logar de prepador [sic.] e conservador do museu de anatomia, etc. etc. Faço saber que, no dia 9 do corrente mez pelas dez horas da manhã, o sr. José Joaquim da Silva Amado, concorrente ao logar de

preparador e conservador do museu de anatomia, apresentará a peça de anatomia physiologica que tiver preparado, sendo-lhe feitas n'essa occasião as interrogações que o jury julgar convenientes. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 6 de fevereiro de 1865. Pelo director e presidente do jury, Joaquim Estevão Rodrigues de Oliveira. Está conforme. O lente secretario, Dr. Abel Jordão.

- DL 31 Convindo não só dar ao collegio das missões ultramarinas a mais conveniente organização, mas sendo igualmente necessário procurar que o edificio em que elle está collocado tenha as condições e arranjos necessários em uma casa de educação de missionários, e que em tudo o mais um tal estabelecimento, tanto no seu pessoal como nos seus regulamentos, corresponda aos importantes fins para que foi creado: Sua Magestade El-Rei ha por bem encarregar o reverendo bispo eleito de Macau de examinar o sobredito estabelecimento, e verificar assim o estado dos estudos e o aproveitamento dos alumnos, como a sua educação physica, moral e religiosa; devendo de tudo dar conta e propor o que lhe parecer acertado, o que poderá fazer em participações successivas, se assim o julgar mais conveniente, e em especial para as providencias que possa reputar urgentes ou mais necessárias. O que, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, se participa, para os devidos effeitos, ao superior do mesmo collegio. Paço, em 1 de fevereiro de 1865. João Chrysostomo de Abreu e Sousa
- DL 31 Camara dos senhores Deputados: (...) 5.º (Uma declaração) De dois officiaes da bibliotheca da universidade, pedindo augmento de vencimentos. A comissão de instrucção publica, ouvida a de fazenda. Requerimentos (...) 3.º Requeiro que, pelo ministério da marinha e ultramar, seja remettida a esta camara: Uma relação de todos os professores e empregados do seminário de Sernache, declarando-se as datas dos decretos ou portarias de nomeação, e os vencimentos que percebem; II Uma relação de todos os alumnos do mesmo seminário, com as datas das portarias que auctorisaram a sua admissão; III Relação dos alumnos do seminário que, desde 1851 até hoje, tenham concluído os seus estudos, recebido ordens e ido missionar para as colonias; IV Nota de todos os rendimentos do seminário, qualquer que seja a sua proveniência; e tudo isto peço com urgência. Levy Maria Jordão.
- DL 32 Subiu ao conhecimento de El-Rei o officio, em que o governador civil de Faro, participando haver sido extincta a irmandade da Ordem terceira de S. Francisco da aldeia de Moncarapacho, concelho de Olhão, solicita do governo instrucções sobre o destino que deverão ter os bens da corporação supprimida na conformidade do que dispõe o artigo 2.º do decreto de 21 de outubro de 1836; lembrando todavia que seria conveniente entregar ao parochio d'aquella freguezia um calix de prata e um pequeno sino, que elle pede, e os outros bens da irmandade, aliás de diminuto valor, ao hospital de Monchique que é o estabelecimento de caridade do districto, mais util e mais necessitado. E Sua Magestade, attendendo a que os bens das confrarias e irmandades extinctas devem ser applicados a algum estabelecimento de caridade, de piedade ou de instrucção primaria, segundo é expresso no artigo 2.º do decreto citado; Attendendo a que o hospital de Monchique, como estabelecimento de caridade que é, póde legal e regularmente receber doação dos bens das irmandades supprimidas; Attendendo a que no mesmo caso estão as parochias, a cargo de quem se acham as despezas do culto e as das fabricas das igrejas e a que os princípios de boa rasão indicam a conveniência de que os bens d'aquellas corporações sejam applicados, ao menos em parte, nas parochias onde ellas existiram, como já declarou a portaria de 1 de fevereiro de 1844: Ha por bêm, conformando-se com a informação do governador civil, auctorisa-lo para propor á junta geral, na sua primeira sessão, que os objectos moveis destinados ao culto e serviço de igreja, que pertenceram á ordem terceira extincta, passem para a parochia de Moncarapacho, e que os demais bens sejam entregues ao hospital de Monchique, para serem os rendimentos d'elles

empregados no tratamento dos enfermos pobres. Paço, em 3 de fevereiro de 1865. Duque de Loulé.

- DL 35 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 16 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Castanheira do Vouga, no districto de Aveiro; Cepães, Moreira de Rei, Pico de Regalados e S. Pedro deValbom, no de Braga; Thó, no de Bragança; Cadafaz, no de Coimbra; Borba, no de Evora; Nabaes e S. Paio, ultimamente creadas, Marmeleiro e Vai de Espinho, no da Guarda; Carvide, no de Leiria; Cano e Margem, no de Portalegre; Pombeiro, no do Porto; Pombalinho, Portella e Sitio do Casal, no de Santarém; Souto de Rebordões e Verdoejo, ultimamente creada, no de Vianna do Castello; Alijó e Canellas, no de Villa Real; a 1.ª de Lamego, na freguezia de Almacave, Lobão, ultimamente creada, Lobêlhe, Mouraz, Parada, Santar e Souto de Penedono, no de Vizeu: cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo alem d'isso, a de Verdoejo casa, mobilia e utensílios, pelas juntas de parochia de Verdoejo e Friestas, e pelas respectivas juntas, a de Cadafaz, casa e mobilia para a escola e 10\$000 réis para o professor, as de Thó, Nabaes e S. Paio, casa e utensílios, e as de Carvide, Lobão, Mouraz, Parada, Portela, Sitio do Casal e Valle de Espinho, casa e mobilia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, camara municipai e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para para os exames na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de fevereiro de 1865. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.
- DL 35 José de Andrade e Costa, professor vitalício da cadeira de ensino primário da Villa da Igreja, concelho de Satam, districto de Vizeu – exonerado, por ter desistido da cadeira, por decreto de 7 do corrente mez.
- DL 35 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** Terça feira 14 do corrente, pelo meio dia, continua o leilão de obras completas e incompletas, em diversas linguas, e de uma grande porção de livros, que serão vendidos a peso. Bibliotheca nacional de Lisboa, 11 de fevereiro de 1865. O secretario, Antonio José Colffs Guimarães.
- DL 37 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** Quinta feira 16 do corrente e dias seguintes, pelo meio dia, continuará o leilão de obras completas e truncadas, em differentes linguas; assim como se venderão a peso, em porções de 100 ou mais kilogrammas, alguns milhares de volumes em differentes formatos. Bibliotheca nacional de Lisboa, 14 de fevereiro de 1865. O secretario, Antonio José Colffs Guimarães.
- DL 39 Agraciados com mercês honorificas por decretos do mez de dezembro de 1864, nos dias abaixo designados; a saber: Cavalleiros da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo. (dia) 10 Camillo de Lellis de Sousa e Silva, professor da escola de ensino mutuo da cidade de Angra do Heroísmo – pelos bons serviços que por espaço de muitos annos tem prestado no exercicio do magistério, com zêlo e assiduidade.
- DL 41 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 22 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Oliveira de Azemeis, no districto de Aveiro; Vidigueira, ultimamente creada,

no de Beja; Vimioso, no de Bragança; Mourão, no de Evora: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, pelas respectivas camaras municipaes, a da Vidigueira casa, mobilia e utensilios, e a de Vimioso 30\$000 réis, casa e mobilia, e casa e mobilia pela junta de parochia a de Mourão. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exa mes, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de fevereiro de 1865. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.

- DL 42 Tendo de ser fixado, na conformidade do que se acha estabelecido pelos n.ºs 1.º e 2.º das instrucções approvadas por portaria d'este ministério de 23 de abril de 1861, a epocha em que no corrente anno devem ter logar os exames dos candidatos ás cadeiras dos princípios de physica, e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos, dos lyceus nacionaes; e bem assim tendo de ser feita a nomeação dos lentes que hão de compor os jurys dos referidos exames na universidade, na escola polytechnica, e na academia polytechnica: ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar: 1.º Os exames dos candidatos ás cadeiras de princípios de physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos, terão logar no presente anno, na segunda quinzena do mez de abril; 2.º O jury d'estes exames, será composto: na universidade de Coimbra, dos lentes doutores Manuel Marques de Figueiredo, Jacinto Antonio de Sousa e Antonio dos Santos Viegas; na escola polytechnica, dos lentes José Alexandre Rodrigues, conde de Ficalho e Agostinho Vicente Lourenço; e na academia polytechnica, dos lentes José de Parada da Silva Leitão, Arnaldo Anselmo Ferreira Braga e Antonio Ferreira Girão; 3.º Pela direcção geral de instrucção publica, se expedirão as ordens, e instrucções necessárias, para a execução d'esta portaria. Paço da Ajuda, em 10 de fevereiro 1865. Duque de Loulé.
- DL 42 Tendo de ser fixada, em conformidade do que se acha estabelecido nos n.ºs 1.º e 2.º das instrucções approvadas por portaria d'este ministério, de 26 de agosto de 1861, a epocha em que devem ter logar no presente anno os exames dos candidatos ás cadeiras de mathematica elementar dos lyceus nacionaes; e bem assim tendo de ser feita a nomeação dos lentes que devem compor os jurys dos referidos exames na universidade, na escola polytechnica, e na academia polytechnica: ha Sua Magestade El-Rei por determinar: 1.º Os exames dos candidatos ás cadeiras de mathematica elementar terão logar, no corrente anno, na segunda quinzena do mez de abril; 2.º O jury d'estes exames, será composto: na universidade de Coimbra, dos lentes da faculdade de mathematica Francisco de Castro Freire, Luiz da Costa e Almeida, e Jacome Luiz Sarmento e Vasconcellos; na escola polytechnica, dos lentes de mathematica Marianno Ghira, Marianno Cyrillo de Carvalho, e Henrique de Macedo Pereira Coutinho, e na academia polytechnica do Porto, dos lentes de mathematica Antonio Luiz Soares, Gustavo Adolpho Gonçalves e Sousa, e Francisco de Salles Gomes Cardoso; 3.º Pela direcção geral de instrucção publica, se expedirão as ordens e instrucções necessárias, para a execução d'esta portaria. Paço da Ajuda, em 10 de fevereiro de 1865. Duque de Loulé.
- DL 42 Dr. Adriano de Abreu Cardoso Machado – nomeado, por decreto de 16 de fevereiro corrente, director geral de instrucção publica.
- DL 42 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 22 do corrente mez, perante os commissarios dos estudos de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de mathematica

elementar e introdução á historia natural dos tres reinos, em curso biennial, dos lyceus nacionaes de Aveiro e Castello Branco, com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser admittidos ao concurso para esta cadeira são obrigados a apresentar aos commissarios dos estudos de um dos tres referidos districtos, onde pretenderem fazer exame, os seus requerimentos, no praso marcado, e instruídos cora os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade, por onde provem ter, pelo menos, vinte e cinco annos completos; 2.º Certidão de folha corrida; 3.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelos parochos das freguezias, camaras municipaes e administradores do concelho ou concelhos onde houverem residido os últimos tres annos; 4.º Attestados de facultativos de que não padece moléstia contagiosa; 5.º Algum dos seguintes diplomas: Documento legal de haverem obtido o grau de bacharel nas faculdades de mathematica, philosophia ou medicina da universidade Coimbra; Carta de approvação em algum dos cursos superiores da escola polytechnica de Lisboa; Carta de approvação em algum dos cursos correspondentes na academia polytechnica do Porto; Carta de approvação no curso completo das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. Os candidatos ás cadeiras de princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos, que não forem bacharéis em mathematica, philosophia ou medicina pela universidade, apresentarão, alem dos documentos acima exigidos, certidão de frequência e approvação em chimica organica, zoologia, botanica, mineralogia, e geologia, passada pelos estabelecimentos de instrucção superior, quando alguma d'essas disciplinas não fizer parte dos cursos designados por algumas das cartas. Os candidatos podem juntar aos requerimentos quaesquer outros documentos que comprovem o seu mérito e serviços litterarios. E, findo o praso acima marcado, lhes será assignado dia para as provas publicas perante o respectivo jury, na fórma das instrucções e programmas approvados por portarias do ministério do reino de 23 de abril e 26 de agosto de 1861, que vem publicadas no Diário de Lisboa n.º 7 de 10 de janeiro de 1862, e no Diário n.º 26 de 3 de fevereiro do mesmo anno. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de fevereiro de 1865. Adriano de Abreu Cardoso Machado

- DL 44 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 27 do corrente mez, perante a academia portuense de bellas artes, o logar de professor proprietario e o de professor substituto da cadeira de architectura civil e naval da mesma academia, aquelle com o ordenado annual de 500\$000 réis e este com o de 400\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, conforme o seguinte PROGRAMMA Os que pretenderem ser providos na referida cadeira ou na substituição d'ella entregarão ao director da academia, dentro do praso acima designado, os seus requerimentos instruídos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de idade de vinte e cinco annos completos; 2.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pela camara municipal e pelo administrador do concelho onde tiverem residido nos últimos tres annos; 3.º Certidão de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; 4.º Attestação por facultativo de que não padecem moléstia contagiosa; 5.º Algum dos seguintes diplomas: Carta de formatura na faculdade de mathematica da universidade de Coimbra; Carta de approvação em algum dos cursos superiores da escola polytechnica de Lisboa; Carta de approvação em algum dos cursos correspondentes na academia polytechnica do Porto. Alem d'estes podem juntar quaesquer outros documentos que abonem a sua idoneidade. Os documentos assim instruidos, e despachados pelo director, serão entregues ao secretario da academia, que passará recibo, declarando o dia e a hora em que foram entregues. Findo o praso de sessenta dias, o director convocará conferencia ordinaria, a qual designará os dias e as horas em que os candidatos hão de começar os seus trabalhos, formará os pontos que devem servir para cada uma das provas do concurso, e nomeará o jury preparatório que deve presidir a todos os trabalhos. Os dias e

horas para o principio dos trabalhos serão annunciados por aviso affixado á porta da academia, e publicado juntamente com os nomes dos candidatos no jornal o Commercio do Porto, com antecipaçaõ de quatro dias pelo menos. Se algum dos ditos candidatos se achar legitimamente impedido de comparecer nos dias designados para a execuçaõ de qualquer das provas do concurso, o director, reunindo conferencia, poderá conceder o adiamento das mesmas provas, conforme o disposto no artigo 17.º e seus §§ do decreto de 27 de setembro de 1854, no que for applicavel. O numero dos pontos será fixado pela conferencia, mas de maneira que para cada prova não haja na uma menos de seis pontos. O jury preparatório será composto de tres professores da academia, entrando neste numero o director que presidirá, servindo de secretario um dos outros professores. Os candidatos serão obrigados a executar os seus trabalhos dentro da academia, e em salas separadas. O ponto para cada uma das provas será o mesmo para todos os candidatos, e por um d'elles tirado á sorte de entre os seis mencionados acima, bem como serão tirados á sorte os numeros das salas ou gabinetes em que os candidatos devem trabalhar. As provas a que os concorrentes devem satisfazer constam dos seguintes exercícius, divididos em tres partes. 1.ª Parte Execuçaõ de um traçado de geometria descriptiva, e de outro de perspectiva linear, tirados á sorte com a antecipaçaõ de quatro horas de entre os pontos destinados pelo jury para esta parte do exame. São concedidos tres dias para esta primeira parte do concurso, sendo o primeiro destinado para a resoluçaõ dos problemas, e os dois últimos para passar a limpo os trabalhos. 2.ª Parte Esboço de um edificio feito em tres sessões, sendo na primeira as plantas, na segunda os alçados, e na 3.ª as secções. Conversão d'este esboço em desenho definitivo com as sombras e tintas convencionaes que lhe forem relativas, e na escala que for designada pelo jury. Detalhes em grande escala, também determinada pelo jury, das principaes molduras e ornatos que entrarem na composiçaõ do edificio. Para estes desenhos é fixado o praso de trinta dias. Na conversão em desenho definitivo os candidatos são obrigados a seguir as linhas geraes da distribuçaõ do edificio, e da composiçaõ do seu esboço, sob pena de serem excluídos do concurso. 3.ª Parte Projecto de um navio demonstrado em alçados, plantas e secções principaes, e feito na escala que for escolhida pelo Detalhes na escala que o jury julgar conveniente das principaes peças que entrarem na composiçaõ do navio. E fixado o praso de trinta dias para fazer este projecto. Cada um dos projectos será acompanhado de uma memória justificativa, contendo todas as indicações relativas á disposiçaõ, proporções, estabilidade, decoraçaõ e salubridade do edificio. Esta memória será escripta pelos concorrentes, no preciso espaço de oito horas, dentro do edificio da academia, e todos em uma mesma sala, e na presença do jury preparatório. Todos os trabalhos do concurso devem ser feitos em papel fornecido pela academia, sellado com as suas armas, e rubricado pelos membros do jury preparatório. As provas á medida que forem concluídas pelos candidatos estarão patentes na secretaria da academia para serem examinadas detidamente pelos vogaes do jury definitivo. O director da academia, terminadas que forem todas as provas, convocará conferencia geral para proceder á avaliaçaõ do mérito absoluto e relativo dos candidatos. A votaçaõ será feita por esferas brancas e pretas, observando-se o que dispõem os decretos de 27 de setembro de 1854 e de 21 de abril de 1858. Em igualdade de circunstancias é preferido o candidato que reunir melhores habilitações scientificas, para ser proposto a Sua Magestade para a propriedade da cadeira, sendo-o o immediato para a substituiçaõ da mesma, e ficando todas as suas obras propriedade da academia. Se os condidatos forem mais de dois, regulam-se as votações sobre o mérito relativo pela fórma prescripta no decreto de 14 de maio de 1862. Depois da votaçaõ, a academia fará a proposta graduada de todos os concorrentes, segundo os processos, com a expressa declaraçaõ do merecimento absoluto e relativo de cada um, remetendo tudo á presença de Sua Magestade, pela direcçaõ geral de instrucçaõ publica. Estas obras estarão patentes ao publico durante quatro dias, no atheneu de D. Pedro,

sendo incluído um domingo ou dia santo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de fevereiro de 1865. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DL 44 **Real Collegio Militar** Por ordem superior são prevenidas as famílias dos respectivos alumnos, de que as ferias, por occasião do carnaval, começam no sabbado 25 do corrente, e terminam na quarta feira 1 de março, dia em que devem recolher ao collegio. A saída só tem logar terminadas as aulas. São exceptuados da permissão de saírem os alumnos que o não merecerem, por causa do seu comportamento. Luz, 22 de fevereiro de 1865. Justino Augusto Teixeira, tenente, secretario.
- DL 46 Tendo em consideração o merecimento artistico do professor José Velle, e o nobre e louvável uso, que n'este paiz, tem feito dos talentos que o distinguem, applicando uma grande parte do producto dos seus trabalhos de physica, effectuados nos theatros, em beneficio dos estabelecimentos de caridade, e para outros fins de interesse nacional; e querendo dar-lhe um testemunho authenticico de publico reconhecimento pelos seus beneficos e humanitários sentimentos: hei por bem fazer mercê ao mencionado José Velle da medalha de oiro, para distincção e prêmio concedido ao mérito, philantropia e generosidade. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 28 de janeiro de 1865. REI. Duque de Loulé.
- DL 46 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias, perante o commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional da Horta, a começar no dia que por elle for designado, o logar de official da bibliotheca do mesmo lyceu, com o ordenado de 100\$000 réis pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos no dito logar, se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos, diploma do curso dos lyceus, nos termos dos artigos 47.º, 72.º e 73.º, do decreto de 20 de setembro de 1844; attestados de bom comportamento, moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, o reitor do lyceu da Horta enviará os processos documentados de todos os concorrentes, com a sua informação particular, e proposta graduada, á secretaria d'estado dos negocios do reino, pela direcção geral de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de fevereiro de 1865. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DL 48 Despacho por decretos do mez de fevereiro do corrente anno nos dias abaixo designados 16 Antonio Maria de Amorim, chefe da 4.ª repartição – agraciado com as honras de director geral do ministério do reino. 18 Dr. Vicente Ferrer Neto Paiva, lente de prima da faculdade de direito da universidade de Coimbra – jubilado com a melhoria do terço do ordenado. 22 Dr. Jacinto Alberto Pereira de Carvalho – provido por dois annos no logar de preparador de chimica-medica da universidade de Coimbra. 20 Bento Pereira de Azevedo Venegas, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Caminha, districto de Vianna do Castello – jubilado com o ordenado por inteiro. 20 Caetano da Paz Brandão, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Bucellas, concelho dos Olivaeis, districto de Lisboa – transferido, pelo ter requerido, para a cadeira de igual ensino de Palmella, concelho de Setúbal, no mesmo districto. 20 José dos Anjos Alves de Carvalho, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Tentugal, concelho de Montemor o Velho, districto de Coimbra – aposentado com dois terços do ordenado. 20 Padre José Joaquim Machado – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Santulhão, concelho de Vimioso, districto de Bragança. 20 José de Matos Reis Júnior, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de S. Theotónio, concelho de Odemira, districto de Beja – transferido, pelo ter requerido, para a cadeira de igual ensino da villa de Odemira,

no mesmo districto. **Despachos por portarias do mesmo dia 20 de fevereiro** Antonio Joaquim Pereira – provido por tres annos na substituição da cadeira de ensino primário de Villa Flor, districto de Bragança. Henriqueta Augusta Maximina de Miranda – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Celorico da Beira, districto da Guarda. José Bento Rodrigues – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Ferreira, concelho de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança. Manuel Pires Taborda – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da Bemposta, concelho de Penamacor, districto de Castello Branco. Padre Pedro Lino Rosa Apparicio Feio – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Cabeço de Vide, concelho de Alter do Chão, districto de Portalegre. Maria do Resgate Frazão Frausto – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Marvão, districto de Portalegre.

- DL 50 Despachos do mez de fevereiro ultimo, nos dias abaixo designados 20 Maria Eliza Angélica da Silva Marçal, da cidade de Lisboa – titulo de capacidade para o magistério particular de ler, escrever, contar, doutrina christã, civilidade e systema métrico-decimal, e das prendas de cozer, marcar e bordar de branco. 20 Maria Honorina Gomes de Sousa, da cidade do Porto – titulo de capacidade para o magistério particular de instrução primaria. 25 José Fernandes Raposo, do logar da Capinha, concelho do Fundão, districto de Castello Branco – titulo de capacidade para o magistério particular de instrução primaria. 25 Miguel Paes Antunes de Figueiredo – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Loureiro, freguezia de Silgueiros, concelho e districto de Vizeu.
- DL 51 Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe representaram alguns alumnos do lyceu nacional do Funchal, pedindo que os exames feitos n'aquelle estabelecimento litterario sejam levados em conta para os exames de habilitação aos cursos de instrução superior; Considerando que supposto no artigo 1.º do decreto de **9 de setembro de 1863** se não faça expressa menção do lyceu nacional do Funchal, como sendo de 1.ª classe, comtudo similhante artigo não é mais do que a reproducção do artigo **1.º do decreto de 10 de abril de 1860**; e que pela portaria de 14 de novembro de 1860, que interpretou este artigo, se resolveu pelas rasões n'ella expostas, que o lyceu do Funchal devia ser considerado como e 1.ª classe, para o fim de que se trata: Ha por bem deferir a pretensão dos supplicantes, e declarar que os exames feitos no lyceu nacional do Funchal devem ser levados em conta para os exames de habilitação aos cursos de instrução superior, como exames feitos em lyceu de 1.ª classe. Paço da Ajuda, em 23 de fevereiro de 1865. Duque de Loulé.
- DL 51 Relatorio do ministério da guerra, apresentado ás cortes, relativo á gerencia do anno de 1864 (...) Por decreto de 24 de dezembro de 1863 foi approvedo o plano da reorganisação da escola do exercito. O pensamento dominante d'esta nova organisação é dar ao ensino o character de applicação indispensável para que possa produzir o effeito util que d'elle se pretende obter; para este fim estatue-se no referido plano que na escola haja salas de estudo onde os alumnos sejam dirigidos por instructores e repetidores, que os guiem na execução dos trabalhos práticos, mediante os quaes façam a applicação immediata das doutrinas que lhes são ensinadas teoricamente nas aulas, e locaes apropriados. para serem adestrados nos serviços militares regimentaes e nos que dizem respeito á equitação, natação, jogo de armas e outros; e, para que os alumnos possam successivamente receber estas differentes especies de instrução no menor praso de tempo possível e com o maior aproveitamento d'este, institue-se o internato para os alumnos d'esta escola e da polytechnica, por meio do qual se consegue também, como tão necessario habitua-los á pratica constante de todos os preceitos militares, desenvolvendo-se por esta fórma e radicando-se no espirito dos alumnos todos os princípios da moral militar, sem a qual, por mais numerosos e bem organizados que sejam os exercitos, nunca satisfazem cabalmente aos fins para que são destinados, nem podem inspirar a indispensável confiança. Alem d'isto, o mesmo plano de reorganisação, com o fim de

centralisar todos os negocios respeitantes á importantíssima parte da administração scientifica do exercito, que, como sabeis, tem produzido os mais preciosos elementos para o desenvolvimento do paiz, pela applicação que se tem feito dos individuos habilitados do exercito para todos os outros cargos da publica administração, creou o conselho geral de instrucção militar, cujos membros foram nomeados por decreto de 25 de abril do anno proximo findo e já se acha constituído. No intuito de uniformisar os cursos de estudos de habilitação para as differentes armas, prescreve o mesmo plano que os cursos preparatórios para o estado maior, engenharia e artilheria sejam feitos em tres annos na escola polytechnica, e sejam idênticos, quanto á natureza das disciplinas, para estas tres especialidades, e que se fixe o modo e as condições com que devem ser recebidos na escola do exercito os alumnos da academia polytechnica do Porto. Como facilmente comprehendereis, grandes eram as difficuldades a vencer para que o referido plano de reorganização tivesse inteira execução já no corrente anno lectivo; todavia conseguiu-se, não sem grande esforço, elaborar o regulamento provisorio para execução do dito plano, que foi approvedo por decreto de 26 de outubro ultimo, mediante cujas disposições se está funcionando na referida escola, sendo por conseguinte as differentes disciplinas professadas já na conformidade do pensamento que presidiu á reorganização; e os alumnos, devidamente auxiliados pelos repetidores e instructores nas salas de estudo, que devem abrir-se durante o corrente mez, sendo o internato substituído pelo semi-internato, do qual se espera obter resultados idênticos, visto a grande difficuldade que se tem encontrado em obter edificio proprio para aquelle fim, o que, provavelmente, se não poderá conseguir sem se despender avultada somma. A illustração do conselho da escola do exercito, que com muita dedicação e zêlo se votou a um improbo trabalho, e á valiosa coadjuvação do conselho geral de instrucção militar, instituição de grande alcance para a administração scientifica do exercito, se deve haver-se podido pôr em execução, na generalidade, o novo plano de reforma de estudos, cuja execução completa só com o tempo e successivamente se poderá conseguir. O real collegio militar, utilíssima instituição que por tantos e tão justos motivos tem merecido em todas as epochas a attenção dos poderes públicos, carece actualmente, para que continue a ser de tanto proveito para o paiz e para o exercito como tem sido até ao presente, de algumas modificações, tanto pelo que respeita á instrucção n'elle ministrada, como á sua administração e regímen, por meio das quaes fique a par das reformas que a instrucção publica tem recebido entre nós, e habilitado com os meios indispensáveis para poder subsistir. O projecto de reforma do dito collegio, que contém as precisas modificações, foi já elaborado por uma commissão especial, e actualmente está submettido ao judicioso exame e consulta do conselho geral de instrucção militar. O progresso que os alumnos do asylo dos filhos dos soldos mostram, tanto pelo que respeita á instrucção como á educação artistica e militar que recebem, faz esperar que d'esta nascente instituição se tirem os resultados que determinaram a sua criação. Algumas pequenas modificações, ordenadas por decreto de 23 de agosto ultimo, foi preciso effectuar, quanto ao pessoal que constitue o estado menor d'este estabelecimento, por não caber no possível, com o desenvolvimento que o referido instituto tem tido, ser o serviço todo feito sómente com o que foi designado no decreto que o instituiu. (...)

- DL 51 **Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa** São convidados os auctores das propostas para a arrematação da obra annunciada no Diário de Lisboa, n.º 28, de 4 de fevereiro do corrente anno, para comparecerem na secretaria do instituto no dia 6 do corrente ás dez horas da manhã, a fim de assistirem, querendo, á abertura das referidas propostas. Secretaria do instituto agrícola de Lisboa, 3 de março de 1865. O lente secretario, Joaquim Sabino Eleuterio de Sousa
- DL 53 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 8 do corrente mez, perante o

commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Lisboa, a substituição das cadeiras de latim e latinidade (1.^a e 2.^a) e a das cadeiras de oratoria e historia (7.^a e 8.^a) do lyceu nacional de Santarém, na conformidade do artigo 4.^o do decreto de 30 de julho de 1861, e segundo os programmas abaixo publicados; com o ordenado annualde 175\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, cada uma das alludidas substituições. Os que pretenderem ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de vinte e cinco annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo e dos programmas abaixo publicados. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de março de 1865. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

PROGRAMMA Para os exames dos professores de grammatica portugueza e latina e de latinidade 1.^o Historia critica das linguas latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes períodos e mais distinctos escriptores em prosa e verso. 2.^o Methodo pratico de ensinar grammatica em geral, grammatica latina e portugueza e construcção dos auctores, notando as suas principaes differenças. 3.^o Traducção vocal de Tito Livio, de Virgilio e de Horacio. 4.^o Regencia e analyse grammatical latina e portugueza. 5.^o Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.^o Regras da prosodia latina. 7.^o Noções das principaes especies de versos latinos. 8.^o Erudição archeologica, especialmente na da magistratura romana nas differentes fôrmas de governo, na monarchia, na republica e no império. 9.^o Mythologia dos gregos e romanos. 10.^o Traducção por escripto de latim para portuguez: cartas selectas de Cicero; de portuguez para latim: logares selectos dos nossos clássicos: notando as concordâncias e discrepâncias entre o latim e o portuguez.

PROGRAMMA Para os exames dos professores de oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza 1.^o Na historia critica da eloquência, poesia e historiographia. 2.^o No methodo pratico de ensinar a historia da litteratura classica, rhetorica poética e exercícios de composição e de declamação. 3.^o Nas principaes regras da rhetorica sobre a eloquência em geral e oratoria em especial. 4.^o Nas da poética sobre a poesia em geral e especial e versificação portugueza. 5.^o Na analyse rhetorica de um logar de uma oração de Cicero e um discurso prosaico dos clássicos portuguezes. 6.^o Na analyse poética de um logar de Virgilio e um de Camões. 7.^o Na explicação por escripto de um logar do compendio de rhetorica e um do de poética. 8.^o Na prelecção sobre alguma das matérias de rhetorica ou poética.

PROGRAMMA Para os exames dos professores de historia, chronologia e geographia 1.^o Historia da origem e progressos da geographia, chronologia e historiographia. 2.^o Geographia physica, em particular a de Portugal e seus domínios; política, em especial a de Portugal e suas possessões; commercial, não só a do continente, mas a das possessões ultramarinas. 3.^o Chronologia civil e histórica. 4.^o Historia antiga, moderna e portugueza. 5.^o Methodo pratico de ensinar geographia, chronologia e historia. 6.^o Desenvolvimento por escripto em geographia ou chronologia e historia. 7.^o Prelecções em geographia, em especial a de Portugal e seus domínios ultramarinos; chronologia ou historia, especialmente a de Portugal e seus domínios.

- DL 53 **Despachos por portarias de 1 do corrente mez de março** Padre Manuel Antonio Ferreira, professor temporário da cadeira de ensino primário de Canha, concelho de Aldeia Gallega do Ribatejo, districto de Lisboa – provido por tres annos na cadeira de igual ensino da villa de Monsão, districto de Vianna do Castello. Maria Anna dos Anjos de Moraes. Sarmiento – provida por tres annos na escola de meninas de Santa Justa, da cidade de Lisboa. João Albino de Soveral – provido por. tres annos na cadeira de ensino primário da villa de Mangualde, districto de Vizeu. Izidoro de Oliveira Lopes – provido por tres annos

na cadeira de ensino primário da villa e freguezia da Amêndoa, concelho de Villa de Rei, districto de Castello Branco. Maria José da Conceição Ayres – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Monforte, districto de Portalegre. Margarida Libania Ferreira de Moraes – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Miranda do Douro, districto de Bragança.

- DL 56 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se não prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 13 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Cucujães e Oyã, no districto de Aveiro; Ferreira e Villa Nova da Baronia, no de Beja; a 3.^a de Braga e a de Vermoin, no de Braga; Freixo de Espada á Cinta, no de Bragança; Palhaes (ultimamente creada), no de Castello Branco; Antuzede e Mouronho, no de Coimbra; Monsaraz e Portei, no de Evora; S. Pedro dos Vaqueiros, no de Faro; Folgosinho e Seixo de Côa, no da Guarda; Banha de Baixo, no de Leiria; Cascaes e Santo Izidorò, no de Lisboa; Gavião, no de Portalegre; Escorregadoura, Lixa, Santa Marinha do Zezere, S. Pedro de Pedroso e Villela, no do Porto; Villa Nova da Barquinha, no de Santarém; Valença, no de Vianna do Castello; Adoufe, Lebução e Villares, no de Villa Real; Castainço e Villa da Igreja, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, pelas respectivas juntas de parochia, casa, mobilia e utensílios, a de Palhaes; casa, mobilia e 3\$000 réis para objectos de ensino dos alumnos pobres, a de Castainço; e casa e mobilia as de Ranha de Baixo, S. Pedro dos Vaqueiros e Villela, e pelo conselheiro Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco; casa e mobilia a de Antuzede. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de março de 1865. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DL 56 Foi recebida mala da província de Angola. Alcançam as noticias a 26 de janeiro ultimo: (...) Satisfizera o mesmo governador a um louvável desejo do jaga, mandando um professor de instrucção primaria para Çassange. (...)
- DL 57 Despachos por decretos do corrente mez de março, nos dias abaixo designados: 8 Dr. Adrião Pereira Forjaz de Sampaio, lente mais antigo da faculdade de direito da universidade de Coimbra – promovido a lente de prima, decano e director da mesma faculdade. 8 Dr. Augusto Cesar Barjona de Freitas, substituto mais antigo da faculdade de direito da universidade de Coimbra – promovido alente cathedratico da mesma faculdade. 9 José Joaquim da Silva Amado – provido por dois annos no logar de preparador e conservador do gabinete anatomico da escola medico-cirurgica de Lisboa. 9 José Rodrigues de Sequeira, continuo dos geraes da universidade de Coimbra – aposentado com o ordenado por inteiro. 9 Illidio Ayres Pereira do Valle – provido por dois annos no logar de preparador e conservador do museu de anatomia da escola medico-cirurgica do Porto. 7 José Pedro da Silva Pereira – nomeado porteiro do lyceu nacional de Faro. 6 Antonio Joaquim Ferreira, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Sancheira Grande, concelho de Óbidos, districto de Leiria – provido de propriedade na cadeira de igual ensino da villa de Óbidos, no mesmo districto. 6 Padre Antonio José Marques – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Veiros, concelho de Estarreja, districto de Aveiro. 6 Bernardino Gomes de Almeida – provido de propriedade na cadeira de ensino

primário de Cabra, concelho de Gouveia, districto da Guarda. 6 João de Almeida Pereira, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Paradella, concelho de Tabuaço, districto de Vizeu – aposentado com dois terços do ordenado. 6 Joaquim Maria Morte – provido de propriedade na cadeira de ensino primário da villa do Alandroal, districto de Evora. 6 Padre Joaquim Rodrigues de Seabra Júnior, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro – transferido para a cadeira de igual ensino da freguezia de S. Pedro da Palhaça, concelho de Oliveira do Bairro, no mesmo districto. 6 José Innocencio Teixeira – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Carzedo, concelho e districto de Villa Real. 6 José Joaquim Mendes – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Villa Viçosa, districto de Evora. 6 José Maria da Graça Affreixo, professor temporário da cadeira de ensino primário de Perues, concelho e districto de Santarém – provido de propriedade na cadeira de igual ensino (a primeira) de Bemfica, districto de Lisboa. Por decreto também de 6 do corrente mez de março foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Freguezia de S. Vicente de Cuba, no districto de Beja, para o sexo feminino – com o subsidio de casa e mobília pela camara municipal respectiva. Villa de Odemira, districto de Beja, para o sexo feminino – com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Villa de Pampilhosa, districto de Coimbra, para o sexo feminino – com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Freguezia de Cabril, concelho de Pampilhosa, districto de Coimbra, para o sexo masculino – com o subsidio de casa e mobilia, e os livros necessários para uso dos alumnos pobres, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Dornellas, concelho de Pampilhosa, districto de Coimbra, para o sexo masculino – com o subsidio de casa e mobilia, e os livros necessários para uso dos alumnos pobres, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Pessegueiro, concelho da Pampilhosa, districto de Coimbra, para o sexo masculino – com o subsidio de casa e mobilia, e os livros necessários para uso dos alumnos pobres, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Portella do Fojo, concelho da Pampilhosa, districto de Coimbra, para o sexo masculino – com o subsidio de casa e mobilia, e os livros necessários para uso dos alumnos pobres, pela junta de parochia respectiva. Villa de Ancião, districto de Leiria, para o sexo feminino – com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Villa de Castello de Vide, districto de Portalegre, para o sexo feminino – com o subsidio de casa, mobilia e utensílios, pela camara municipal respectiva. Freguezia de S. Lourenço, da cidade de Portalegre, para o sexo masculino – com o subsidio de casa, mobilia e utensílios, pela camara municipal respectiva. Villa de Valença, districto de Vianna do Castello, para o sexo feminino – com o subsidio de casa e utensílios, pela camara municipal respectiva. O provimento d’estas cadeiras não poderá effectuar-se, sem que os governadores civis dos respectivos districtos hajam verificado e informado que os subsídios offerecidos estão promptos e satisfazem cabalmente ao fim para que são destinados, na conformidade do disposto na circular de 22 de dezembro de 1859 (Diário de Lisboa n.º 47).

- DL 63 Padre Antonio José Gonçalves Ferreira, professor vitalício da cadeira de ensino primário do Pinheiro, concelho de Oliveira de Frades, districto de Vizeu – aposentado com dois terços do ordenado. Domingos Lopes Martins – provido de propriedade na cadeira de ensino primário da freguezia da Barroca, concelho de Fundão, districto de Castello Branco. Padre Francisco José Lopes – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Campo de Viboras, concelho de Vimioso, districto de Bragança. João José de Andrade – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Alcafozes, concelho de Idanha a Nova, districto de Castello Branco. José Ezequiel Palma, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Alvito, districto de Beja – jubilado com o ordenado por inteiro. Maria Joanna Python, mestra vitalícia da escola de meninas da freguezia do Socorro da cidade de Lisboa – jubilada com o ordenado por inteiro. Maria das Mercês, mestra vitalicia da escola de meninas da freguezia de S. Vicente de Fóra da cidade de Lisboa – aposentada

com dois terços do ordenado. Por decreto também de 15 do corrente mez foi creada uma escola de meninas na freguezia da villa de Armamar, districto de Vizeu – com o subsidio de casa e utensílios necessários para o exercício da escola e 2\$000 réis annuaes para objectos de ensino das meninas pobres que a frequentarem. Esta cadeira não será provida, sem que o governador civil haja verificado e informado que a casa e os utensílios offercidos estão promptos e satisfazem, na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859 (Diário de Lisboa n.º 47).

- DL 63 Despachos por decretos do corrente mez de março, nos dias abaixo designados: 9 Joaquim Maria da Silva – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Rocio ao Sul do Tejo, concelho de Abrantes, districto de Santarém. Bernardino Alves de Sousa – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Souto Redondo, concelho da Feira, districto de Aveiro. 9 Francisco Gomes – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Penascoso, concelho de Abrantes, districto de Santarém. 9 Padre Manuel Fernandes Nogueira – provido por tres annos na cadeira, de ensino primário da villa da Feira, districto de Aveiro. 9 Anna da Conceição Silva Borges – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Torres Novas, districto de Santarém. 9 João Xavier Farinha – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa de Pedrogão Grande, districto de Leiria. 9 Luiz Maria de Magalhães Pinto – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa de Valle Passos, districto de Villa Real. 9 José Joaquim Cardoso – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Veiga de Lilla, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real. 9 João Augusto Leitão, provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Miguel, do Outeiro, concelho de Tondella, districto de Vizeu. 9 Bento José de Sousa – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Barcos, concelho de Tabuaços, districto de Vizeu. 9 Padre João Rodrigues de Almeida – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Villa Nova de Monsarros, concelho da Anadia, districto de Aveiro. 10 Antonio José Teixeira de Azevedo – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da povoação de S. Lourenço, freguezia das Eiras, concelho de Chaves, districto de Villa Real. 10 Carlos Augusto de Moraes Soares – provido por tres annos da cadeira de ensino primário de Cimo de Villa da Castanheira, concelho de Chaves, districto de Villa Real. 10 Padre André José Ferreira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Miguel de Villa Boa, concelho de Satam, districto de Vizeu. 10 Eugenia de Matos Lopes – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Mação, districto de Santarém. 10 Antonio Ferreira da Cunha, professor temporário da cadeira de ensino primário de Pardilhó, districto de Aveiro – provido por tres annos na cadeira de igual ensino de S. Martinho de Anta, concelho de Sabugosa, districto de Villa Real. 10 Padre Domingos Alves de Oliveira, professor temporário da cadeira de ensino primário de Mansores, conselho de Arouca, districto de Aveiro – provido por tres annos na cadeira de igual ensino de Louredo no mesmo concelho e districto. 10 Marianna Carolina de Vilhena – provida por tres annos na escola de meninas de S. Thiago de Cacem, districto de Lisboa. 10 Padre Victorino Pinto de Macedo – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Oliveira, concelho de Sinfães, districto de Vizeu. 10 Padre Manuel da Silva Mello – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Mamodeiro, concelho e districto de Aveiro. 10 Manuel Pereira Duarte, professor substituto da cadeira de ensino primário de Moção, concelho de Castro Daire, districto de Vizeu – provido por tres annos na cadeira de igual ensino de Alva-Villa, no mesmo concelho e districto.
- DL 65 Tendo o commissario dos estudos do districto de Leiria communicado em seu officio de 5 do corrente mez, que a camara municipal de Alcobaça mandára preparar duas casas, decentemente mobiladas, para as escolas de instrucção publica da villa, e arbitrara ao professor de latim, José Francisco Pereira Deville, a gratificação de 70\$000 réis, para elle ensinar também a lingua franceza; e informando o mesmo funcionario que este professor cumpre religiosamente os deveres do magistério, e não se poupa a trabalho para o melhor

aproveitamento dos seus discípulos, sendo que desde 1860 se tem prestado a dar mais duas horas de aula por dia, alem das que estão determinadas pela legislação em vigor: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar que o governador civil de Leiria louve, em seu real nome, os vereadores da camara municipal de Alcobaça, pelo interesse e zêlo com que promovem o desenvolvimento e progresso da instrucção entre os povos seus administrados, e bem assim o professor de latim d'aquella villa, pela sua dedicação e esforços no ensino e adiantamento dos alumnos confiados á sua direcção. Paço, em 13 de março de 1865. Marquez de Sabugosa.

- DL 68 **Despachos por portarias do corrente mez de março nos dias abaixo designados:** 16 José Lopes Catharino – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Azoia, concelho e districto de Leiria. 16 Anna Gertrudes Ribeiro de Almeida – provida por tres annos na escola de meninas, de Lagos, districto de Faro. 16 Francisco Antonio Coelho, professor temporário da cadeira de ensino primário de Rebordainhos, concelho e districto de Bragança – mudado, pelo ter requerido, para a cadeira de igual ensino de Algosó, concelho de Vimioso, no mesmo districto, pelo tempo que lhe faltar para completar o provimento triennial que lhe fora concedido por portaria de 5 de janeiro ultimo. 16 José Lopes da Silva, professor temporário da cadeira de ensino primário de Algosó, concelho de Vimioso, districto de Bragança – mudado, pelo ter requerido, para a cadeira de igual ensino de Rebordainhos, concelho de Bragança, pelo tempo que lhe faltar para completar o provimento triennial que lhe fôra concedido por portaria de 24 de dezembro de 1863. 17 Luiz Antonio de Abranches, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Coja, concelho de Arganil, districto de Coimbra – restituído ao exercio [sic.] e vencimentos da cadeira de que fôra suspenso pelo inspector extraordinário das escolas primarias do districto, sendo comtudo advertido. 17 Gualberto Julio da Costa, professor vitalício da cadeira de ensino primário do logar de Cellas, concelho e districto de Coimbra – restituído ao exercicio e vencimentos da cadeira, de que fôra suspenso pelo inspector extraordinário das escolas primarias do districto, devendo ser-lhe abonado o ordenado desde 1 de fevereiro d'este anno em diante.
- DL 68 Asylo dos órfãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina Conta da receita e despeza no mez de outubro (...) Despeza: Pelo que se pagou á regente e professora, pelos seus ordenados – 18\$000
- DL 69 Attendendo ào merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa de Adriano de Abreu Cardoso Machado, doutor na faculdade de direito pela universidade de Coimbra, o qual por decreto de 16 do corrente mez foi nomeado para o logar de director geral de instrucção publica do ministério do reino, a que pelo artigo 14.º do decreto de 8 de setembro de 1859, é inherente o titulo do meu conselho: hei por bem fazer-lhe mercê do mesmo titulo. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, 23 de fevereiro de 1865. REI. Duque de Loulé.
- DL 69 Havendo-lhe representado a academia real das sciencias de Lisboa a conveniência de serem modificadas as disposições do decreto regulamentar de 22 de outubro de 1852, na parte em que manda conceder aos auctores das obras que se imprimem em separado metade da primeira edição, e só a quarta parte nas reimpressões quando sejam corrigidas ou acrescentadas, assim como sobre a dadia dos exemplares das obras que se publicam nas colleções académicas; e Attendendo a que o pensamento do legislador foi animar os escriptores na publicação das obras que possam concorrer para o derramamento das luzes e desenvolvimento dos conhecimentos humanos; Attendendo a que a experiencia tem mostrado que as vantagens até agora concedidas aos auctores não correspondem ao improbo trabalho da composiçãõ de obras que, pelo facto de merecerem a publicação sob os auspícios da academia, se reputam de valor incontestável para as sciencias e para as letras; Attendendo a que o facto da reimpressãõ prova ter-se esgotado a obra, e assim

haver a academia sido embolsada da despeza que fez com a impressão, não resultando por conseguinte das novas propostas d'aquella corporação scientifica prejuízo algum financeiro, ao passo que acresce maior incentivo para compensar as fadigas e vigílias dos trabalhos do pensamento: Hei por bem, conformando-me com o parecer do conselho geral de instrucção publica, decretar o seguinte: Artigo 1.º Das obras, tanto de socios da academia como das pessoas estranhas a ella, que se mandarem imprimir em separado por conta da academia ou de qualquer das classes, dar-se-ha ao auctor ou proprietário do manuscripto metade da primeira edição, que não poderá ser mais de seiscentos exemplares. § unico. Reimprimindo-se a obra será sempre concedida metade de cada edição ao auctor ou proprietário do manuscripto. Art. 2.º Cada socio tem direito a cem exemplares das suas obras que se publicarem nas collecções académicas. Art. 3.º Ficam por esta fórma alterados os artigos 59.º, § unico, e 60.º do decreto regulamentar de 22 de outubro de 1852. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 22 de março de 1865. REI. Marquez de Sabugosa.

- DL 69 Pela direcção geral da instrucção publica, no ministério do reino, se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente, o logar de continuo dos geraes da universidade, com o ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pretenderem ser providos no dito logar entregarão dentro d'aquelle praso na secretaria da universidade os seus requerimentos, escriptos por sua letra e assignatura reconhecida, e instruídos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de idade, que mostre ser portuguez, natural ou naturalizado, e ter vinte e cinco annos completos. E dispensada a idade de vinte e cinco annos aos que, tendo mais de vinte e um, estiverem habilitados com a carta do curso dos lyceus ou de instrucção superior; 2.º Alvará de folha corrida; 3.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; 4.º Attestação passada por facultativo de não padecer moléstia contagiosa ou defeito que o habilite para o exercicio d'este emprego; 5.º Certidões de exame, por onde mostrem que possuem conhecimento das línguas latina e franceza, sufficiente para entender e escrever os pontos para os actos e exames para ler as inscripções dos livros e nomes dos auctores e por ellas distinguir uns dos outros; 6.º Todos os mais documentos que possam mostrar o merecimento do concorrente, e fizerem a bem da pretensão. Todos os documentos serão sellados e reconhecidos. Em igualdade de circumstancias, terão a preferencia legal os que foram empregados em repartições extinctas, os prestacionados pelo thesouro por qualquer titulo, e os que apresentarem documentos legaes de mais e maiores habilitações litterarias, com especialidade os que mostrarem ter o curso completo dos lyceus. Findo o praso do concurso, o vice-reitor da universidade nomeará um official da secretaria e um bedel, que presididos pelo secretario constituam um jury para examinarem em publico os oppositores, interrogando-os cada examinador na parte theorica sobre os deveres que tem a cumprir como continuo e como empregado subalterno de policia académica em todas as suas relações com o prelado, faculdades académicas, lentes, secretario, estudantes, e com o serviço das aulas, actos e funcções académicas. Na parte pratica se exigirá ao oppositor que no fim do exame, em acto continuo, risque, formule e escreva uma pagina de caderno de apontamento de faltas diarias dos estudantes ás aulas, um termo de sabatina, uma relação de faltas mensaes dos estudantes, que tem de ser entregue aos respectivos lentes, um certificado mensal do serviço dos lentes e doutores, uma participação da policia académica. Todas estas provas praticas se juntarão ao processo. No fim de cada exame os vogaes do jury, em acto continuo, qualificarão em frente de cada um dos objectos do exame theorico e pratico o merecimento do candidato pelas letras MB, B, S, M, sendo previamente distribuídas a todos os vogaes relações escriptas com o nome do candidato, a designação dos objectos

sobre que versa o exame. Cada vogal escreverá as qualificações como julgar em sua consciência, em segredo, e assignará. O processo do concurso, com todos os exames e provas respectivas será remettido ao conselho dos decanos da universidade para este fazer a proposta graduada, e depois subir esta ao governo de Sua Magestade por intermédio do vice-reitor, com informação sua confidencial a respeito dos candidatos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de março de 1865. O director geral, Adriano Cardoso de Abreu Machado.

- DL 69 Despachos por decretos de 21 do corrente mez: Joaquim Gomes Soeiro, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Chavães, concelho de Tabuaço, districto de Vizeu – transferido, pelo ter requerido, para a cadeira de igual ensino de Paradella, no mesmo concelho e districto. Manuel Joaquim do Nascimento Ferraz – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Cedovim, concelho de Villa Nova de Foscôa, districto da Guarda. Maria Ricardina Pimentel Baptista – provida de propriedade na escola de meninas da villa de Goes, districto de Coimbra. Rodrigo Antonio Pimenta – provido de propriedade na cadeira de ensino primário da villa de Moura, districto de Beja. Por decreto também de 21 do corrente mez foram creadas cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, nas seguintes localidades: Costa de Espinho, freguezia de S. Martinho de Anta, concelho da Feira, districto de Aveiro – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Argoncilhe, concelho da Feira, districto de Aveiro – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Logar do Outeiro, freguezia de Travanca, concelho da Feira, districto de Aveiro – com o subsidio de casa, mobília e utensílios pela junta de parochia respectiva, e pelo cidadão Antonio Valente de Rezende. Freguezia de S. Thiago de Riba de Ul, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de S. Martinho de Arada, concelho de Ovar, districto de Aveiro – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Roccas, concelho de Sever do Vouga, districto de Aveiro – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Bornes, concelho de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança – com o subsidio de casa e mobília pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Malhadas, concelho de Miranda, districto de Bragança – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Santa Comba, concelho de Villa Flor, districto de Bragança – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Valle Forno, concelho de Villa Flor, districto de Bragança – com o subsidio de casa e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Casegas, concelho da Covilhã, districto de Castello Branco – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Verdelhos, concelho da Covilhã, districto de Castello Branco – com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de S. Pedro do Esteval, concelho de Proença a Nova, districto de Castello Branco – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Pera, concelho de Silves, districto de Faro – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia do Seixal, concelho de Porto Moniz, districto do Funchal – com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Freguezia de Rio-Torto, concelho de Gouveia, districto da Guarda – com o subsidio de casa e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia da Amoreira, concelho de Óbidos, districto de Leiria – com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de S. Gregorio do Reguengo, concelho e districto de Portalegre – com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela camara municipal e pela junta de parochia respectiva. Freguezia de S. Lourenço do Arneiro das Milhariças, concelho e districto de Santarém – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Nossa Seuhora das Misericórdias da villa de Ourem, concelho de Villa Nova de Ourem, districto de Santarém – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Ganfey, concelho de Valença,

districto de Vianna do Castello – com o subsidio de casa e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Gondarem, concelho de Villa Nova da Cerveira, districto de Vianna do Castello – com o subsidio de casa e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Santa Marinha de Villa Verde, concelho de Alijó, districto de Villa Real – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Queimada, concelho de Armamar, districto de Vizeu – com o subsidio de casa e utensílios, e 2\$400 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de S. Romão, concelho de Armamar, districto de Vizeu – com o subsidio de casa, mobilia e utensílios, e 2\$400 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Alcafache, concelho de Mangualde, districto de Vizeu – com o subsidio de casa e utensílios, e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres, pela junta de parochia respectiva. Freguezia das Antas, concelho de Penedono, districto de Vizeu – com o subsidio de casa e utensílios, e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Bezelga, concelho de Penedono, districto de Vizeu – com o subsidio de casa e utensílios, e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Pindello, concelho de S. Pedro do Sul, districto de Vizeu – com o subsidio de casa e utensílios, e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres, pela junta de parochia respectiva. Freguezia das Arnas, concelho de Sernancelhe, districto de Vizeu – com o subsidio de casa e mobilia, e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Villa Chã de Sá, concelho e districto de Vizeu – com o subsidio de casa e utensílios, e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres, pela junta de parochia respectiva. O provimento d'estas cadeiras não poderá effectuar-se sem que sejam satisfeitos os subsídios respectivos, na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859 (Diario de Lisboa n.º 47.)

- DL 72 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido, por este ministério, Emygdio José Gonçalves o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho Antonio Paulo Gonçalves, como professor, que foi, de ensino primário em S. Pedro da Alçaria dos Vaqueiros, do concelho de Alcoutim.
- DL 74 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério José Maria Ferreira de Carvalho, por si, e como curador habilitado de seu irmão, Francisco de Paula Ferreira, ausente em parte incerta, na qualidade de co-herdeiros de seu finado primo Antonio Carlos da Silva Vieira, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como professor, que foi, de grego do lyceu nacional de Lisboa.
- DL 74 Estando vaga a cadeira de principios de physica, chimica e historia natural da escola mathematica e militar de Goa; as pessoas que desejarem ser n'ella providas deverão requerer pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, juntando documentos com que se mostrem habilitadas para o ensino d'aquellas disciplinas
- DL 76 Foram presentes a Sua Magestade El-Rei os requerimentos em que o conselheiro Antonio José Viale e Luiz Francisco Midosi pedem que sejam taxados e declarados exclusivos das aulas de instrucção primaria os livros por eles compostos e intitulados Novo epitome da historia de Portugal, e Compendio da historia de Portugal. E o mesmo augusto senhor, considerando que os mencionados livros já foram approvados por portaria de 11 de agosto de 1863 (Diario de Lisboa n.º 188 de 25 do mesmo mez e anno); tendo em vista o disposto no artigo 3.º § 2.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844, e nos artigos 2.º, 5.º e 9.º do decreto regulamentar de 31 de janeiro de 1860; e conformando-se com a consulta do conselho geral de instrucção publica de 24 de fevereiro

ultimo: ha por bem determinar: 1.º Que seja adoptado o Novo epitome da historia de Portugal, pelo conselheiro Antonio José Viale, para servir de compendio de historia aos alumnos de ensino primário, mui especialmente aos do 2.º grau; devendo a adopção durar por espaço de tres annos, e o preço da venda de cada exemplar ser de 200 reis; 2.º Que o Compendio de historia de Portugal, por Luiz Francisco Midosi, seja igualmente adoptado por tres annos nas aulas de ensino elementar, e taxado em 100 réis o preço de cada exemplar, posto á venda. Paço da Ajuda, em 23 de março de 1865. Marquez de Sabugosa.

- DL 76 Senhor. Ao conselho geral de instrucção publica foi presente o requerimento em que Antonio José Viale pede a Vossa Magestade seja servido ordenar, que o Novo epitome da historia de Portugal, composto por elle, e adoptado, como consta da lista impressa no Diário de Lisboa n.º 188, de 25 de agosto de 1863, depois de taxado passe a ser declarado o compendio exclusivo das aulas de instrucção primaria, nos termos do artigo 5.º do decreto regulamentar de 31 de janeiro de 1860. Igualmente examinou o conselho o requerimento em que Luiz Francisco Midosi, auctor do Compendio da historia de Portugal para uso das escolas, já approvedo, supplica ao governo que haja por bem conceder ao seu livro a qualificação de = adoptado =, a fim de ser lido em todas as aulas publicas do reino, e servir de texto ás explicações dos professores. Quanto á primeira petição, a de Antonio José Viale, estando a sua obra adoptada desde o anno de 1863, entende o conselho que póde ser taxada em 200 réis, e que por tres annos successivos deve servir de compendio de historia aos alumnos do ensino primário, mui especialmente e com grande proveito aos de 2.º grau, abstendo-se o conselho de repetir por esta occasião os fundamentos em que firmou o seu voto ácerca dos merecimentos d'este escripto. Quanto ao requerimento de Luiz Francisco Midosi, em que pede a adopção do seu Compendio da historia de Portugal, cuja aceitação geral se prova pelo facto de contar dez edições em poucos annos; Considerando o conselho que n'este pequeno opusculo se encontram reunidas duas qualidades raríssimas – concisão e clareza, e que o methodo seguido n'elle se recommenda pela sua facil apropriação á intelligencia tenra dos discipulos; Considerando que as noções ensinadas n'este compendio são as sufficientes para avivar na memória infantil os traços principaes da nossa historia, sem confusão, nem derramamento; Considerando finalmente que, se a multidão sem escolha de livros elementares de ensino é em si mesma e em suas consequências um grande mal, não o seria menor a extrema severidade, constituindo sem rasão e sem direito um como monopolio em favor de certas obras, sobretudo existindo outras dignas de igual preferencia: E o conselho geral de instrucção publica de parecer, que o *Compendio da historia de Portugal* para uso das escolas, por Luiz Francisco Midosi, seja adoptado no ensino elementar por tres annos; e propõem que a obra seja taxada em 100 réis; e julga que, em relação a ella, e em referencia ao Novo epitome da historia de Portugal, podem ser applicadas e postas em vigor as disposições do artigo 5.º do regulamento de 31 de janeiro de 1860. Vossa Magestade ordenará como for mais do serviço publico. Sala do conselho geral, em 24 de fevereiro de 1865. Manuel, cardeal patriarca; Luiz Augusto Pebello da Silva; José Maria de Abreu; Justino Antonio de Freitas; Roque Joaquim Fernandes Thomás; João de Andrade Corvo; Joaquim Gonçalves Mamede.
- DL 77 Maurício Fernandes, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia do Faial, concelho de Sant'Anna, districto do Funchal – exonerado, por ter desistido da cadeira. José da Silva Moraes – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Córte do Pinto, concelho de Mertola, districto de Beja. Padre José de Almeida Coimbra e Lemos – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Friumes, concelho de Pena Cova, districto de Coimbra. José de Sousa Sá Fontes, professor vitalício da cadeira de ensino primário do Pico da Pedra, concelho da Villa da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada – provido de propriedade na cadeira de igual ensino de Almagreira, concelho de Villa do Porto, ilha de Santa Maria, no mesmo districto. José Homem Ferreira de

Abranches Brandão – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Ervedal, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra. Marianna Rita Guerreiro – provida de propriedade na escola de meninas da villa de Serpa, districto de Beja. Despachos por portarias de março ultimo nos dias abaixo designados: 28 Gaspar Ferreira Vaz Mourão, professor temporário da cadeira de ensino primário da villa da Gollegã, districto de Santarém – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Ereira, concelho do Cartaxo, no mesmo districto. 28 Francisco Antonio Gomes – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Prova, concelho de Meda, districto da Guarda. 29 Padre Manuel de Almeida Neves – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Peges, concelho de Penalva do Castello, districto de Vizeu. 29 Anna Amalia da Silva Tavares – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Belmonte, districto de Castello Branco. 29 Maria do Carmo da Fonseca Valente – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa da Certã, districto de Castello Branco. 29 Veríssimo José de Paula Feio – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Castellejo, concelho de Fundão, districto de Castello Branco. 29 Padre João das Neves – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Degracias, concelho de Soure, districto de Coimbra. 29 Padre Manuel Antonio Gonçalves de Araújo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Ouzilhão, concelho de Vinhaes, districto de Bragança. 29 Anna de Jesus Barbosa – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Valle Passos, districto de Villa Real. 29 Boaventura Pereira Ramos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Aldeia da Ponte, concelho de Sabugal, districto da Guarda. 29 Manuel Alves Dias – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villa Nova de Santo André, concelho de Miranda do Corvo, districto de Coimbra. 29 Libania Firmina da Cunha Serrão – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa da Louzã, districto de Coimbra. Titulo de auctorisação especial concedido a Marianna Emilia Hoston, para dirigir o «collegio progresso», estabelecido na rua do Carvalho, bairro Alto, da cidade de Lisboa, por portaria de 27 de março ultimo.

- DL 78 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Arões, Oliveira do Bairro, Pardilhó e S. Martinho da Gandara, no districto de Aveiro; Alvito e S. Theotonio, no de Beja; Joanne, no de Braga; Perovizeo, no de Castello Branco; Bobadella, Febres, Lorrão e Tentugal, no de Coimbra; Monte de Trigo e Vera Cruz, no de Evora; Loriga, no da Guarda: Benedicta e Sancheira Grande, no de Leiria; Bucellas, Manique do Intendente, Mellides, S. Lourenço dos Francos, S. Pedro de Barcarena e Vimieiro, no de Lisboa; logar da Cruz, a primeira de Povoia de Varzim e a segunda de Villa Nova de Gaia, no do Porto.; Asseiceira, Erra, Mugem, Pernes e Rio Torto, no de Santarém: Athei, Favaios e Sediellos, no de Villa Real; Cabanas, S. João de Tarouca, Sendim, Tondella, Villaroco e as substituições de Mação e Povolide, no de Vizeu. As substituições com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 10\$000 réis pela camara municipal; e as cadeiras com o de 90\$000 réis pelo thesouro, e 20\$000 réis pela camara, tendo, alem d'isso, a de Arões casa e mobilia por alguns parochianos; as de Joanne e Lorrão, casa, mobilia e utensilios, as do logar da Cruz, S. Martinho da Gandara e Villaroco, casa e mobilia, e a de Rio Torto, mobilia, pelas juntas de parochia respectivas. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento

respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de abril de 1865. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 80 **Real Collegio Militar** Por ordem de s. ex.^a o sr. general de brigada, director, são prevenidas as familias dos alumnos, de que as ferias da Paschoa principiam no dia 11 do corrente, depois da ultima hora de aulas, e findam no dia 24, em que devem recolher ao collegio. São privados de gosarem as mesmas ferias os alumnos n.^{os} 52, 72, 79 e 146. Collegio militar, 7 de abril de 1865. Justino Augusto Teixeira, tenente, secretario.
- DL 81 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Porto e Lisboa, a cadeira de lingua grega, e a substituição das cadeiras de grammatica portugueza, latina e latinidade (1.^a e 2.^a), do lyceu nacional de Braga, segundo os programmas abaixo publicados: Com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo tesouro publico, a cadeira de grego, e de 175\$000 réis a substituição da 1.^a e 2.^a cadeiras. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de vinte e cinco annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo e dos programmas abaixo publicados. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de abril de 1865. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
Programma: Para os exames dos professores de grammatica e língua grega 1.^o Na historia critica da lingua grega em geral, dos dialectos em particular, dos auctores clássicos principaes em cada um d'elles. 2.^o No methodo pratico de ensinar os princípios de grammatica em geral, os rudimentos da grammatica grega, a construcção dos auctores. 3.^o Na traducção vocal de Herodoto e Thucydides. 4.^o Na regencia e analyse grammatical. 5.^o Nas regras e praxes da hermeneutica grammatical. 6.^o Na traducção vocal de Homero e Pindaro. 7.^o Nas regras da prosodia grega. 8.^o Nas noções das principaes especies de versos gregos e liberdades, em que se differençam dos latinos 9.^o Na erudição mythologica. 10.^o Na traducção por escripto de grego para portuguez e de latim para grego. **Programma:** Para os exames dos professores de grammatica portugueza e latina e latinidade 1.^o Historia critica das linguas latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes períodos e mais distinctos escriptores em prosa e verso. 2.^o Methodo pratico de ensinar grammatica em geral, grammatica latina e portugueza, construcção dos auctores, notando as suas principaes differenças. 3.^o Traducção vocal de Tito Livio, de Virgilio, de Horacio. 4.^o Regencia e analyse grammatical latina e portugueza. 5.^o Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.^o Regras da prosodia latina. 7.^o Noções das principaes especies de versos latinos. 8.^o Erudição archeologica, especialmente na da magistratura romana nas differentes fôrmas de governo, na monarchia, na republica e no império. 9.^o Mythologia dos gregos e romanos. 10.^o Traducção por escripto de latim para portuguez; cartas selectas de Cicero: de portuguez para latim; logares selectos dos nossos clássicos: notando as concordâncias e discrepâncias entre o latim e o portuguez.
- DL 81 Relação nominal dos súbditos portuguezes fallecidos n'esta côrte, desde 1 até 28 de fevereiro de 1865¹ (...) Dia 23 – Cândido José de Jesus Branco, 52 annos, solteiro, filho de Jacob Branco e Joaquina Rosa, natural de Bastos, professor, auto de pobreza (...)

¹ Brasil

- DL 82 Sendo necessário regular o modo por que devem fazer-se este anno os exames de admissão nos lyceus nacionaes, e organizar os programmas das disciplinas sobre que devem ser interrogados os examinandos nas provas oraes, em execução do disposto no § 2.º do artigo 8.º do decreto de 9 de setembro de 1863; Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração as indicações apresentadas nos relatórios de alguns dos commissarios dos estudos acerca dos resultados práticos do systema contido nas instrucções de 19 de março do anno passado a respeito de taes exames, e das modificações que a pratica recommenda; e tendo ouvido o conselho geral de instrucção publica: ha por bem approvar as instrucções e programmas que baixam com esta portaria assignados pelo conselheiro director geral de instrucção publica. Paço, em 8 de abril de 1865. Marquez de Sabugosa. Instrucções ácerca dos exames de instrucção primaria para a admissão nos lyceus nacionais Artigo 1.º Os exames de instrucção primaria para a admissão nos lyceus nacionaes começarão no dia 1 de maio do corrente anno, e terminarão no dia que o conselho do lyceu fixar, o qual de nenhum modo poderá passar alem de 15 de junho. Art. 2.º Os requerimentos para a admissão a exame só poderão ser recebidos no praso que medeie desde 15 até 25 de abril inclusivamente, ou até ao primeiro dia não impedido, se o tiver sido o dia 25. Art. 3.º Á medida que o secretario do lyceu for recebendo os requerimentos dos candidatos, irá lançando os seus nomes em uma lista pela ordem das suas antiguidades. Esta lista, depois de concluida, será affixada na porta do lyceu. Art. 4.º Conhecido o numero de candidatos que hão de fazer exame em cada lyceu, o conselho fixará o dia em que findam os exames, segundo os limites prescriptos no artigo 1.º, designará os dias em que se hão de effectuar, estabelecerá a escala do serviço dos jurys de modo que se reparta equitativamente por todos os professores, e se concilie este serviço com a regularidade do ensino, podendo fazer-se os exames de tarde e mesmo em edificio diverso do lyceu, quando n'elle não haja commodidade para isso. § 1.º Os professores substitutos, que não estejam em exercicio do ensino, serão designados para fazerem sempre parte dos jurys dos exames. § 2.º Poderão ser também empregados n'estes exames os professores públicos de instrucção primaria, que forem designados pelo governo, sob proposta dos reitores dos lyceus, em que se der essa necessidade. Art. 5.º O conselho do lyceu distribuirá os professores em tantas mesas de exame, quantas forem necessárias para satisfazer dentro do praso marcado ao numero de exames que houverem de se fazer. Art. 6.º Cada jury é composto de tres professores. O mais antigo é o presidente. Art. 7.º O conselho do lyceu designa o numero de alumnos que devem ser examinados em cada dia. Art. 8.º O reitor faz affixar no edificio do lyceu, e publicar em uma folha da localidade, quando a haja, uma tabella, contendo a designação dos dias dos exames, o numero dos examinandos em cada dia e a composição de cada jury. Art. 9.º A cada mesa é distribuído o mesmo numero de candidatos. A distribuição é feita pela ordem da inscrição dos nomes na lista. Pela mesma ordem é chamado cada candidato. Art. 10.º Em logar dos candidatos que faltem no dia que lhes for designado são chamados pela ordem da inscrição os que se lhes seguem, até perfazer o numero dos que devem ser examinados em cada dia. § 1.º Os que faltarem devem mandar ao presidente da mesa documento justificativo da falta, sob pena de não poderem ser admittidos a exame n'essa epocha. No dia seguinte áquelle em que hajam faltado um ou mais candidatos com motivo justo, o secretario publicará os seus nomes em uma lista especial, em que declare o dia da falta e a sua justificação. Esta lista será acrescentada á maneira que se tornar necessário. § 2.º No fim de todos os exames dos estudantes inscriptos serão examinados os que faltaram com motivo justificado. Estes exames serão feitos perante a mesa em que tiver faltado maior numero de alumnos. § 3.º O candidato, que pela segunda vez deixa de comparecer, fica excluído de fazer exame n'aquella epocha. Art. 11.º O exame divide-se em parte oral e parte escripta. A escripta precede sempre a oral, e é feita simultaneamente por todos os alumnos que se submettem a exame no mesmo dia e perante o mesmo jury. Art. 12.º A prova escripta consta de duas partes: 1.ª Escripta de um

trecho de dez linhas, escolhido na Selecta, de Cardoso, e dictado pelo presidente do jury; 2.^a Solução de um problema arithmetico simples e de uso commum, e em que o candidato possa mostrar que sabe praticar as quatro operações em inteiros e decimaes. Art. 13.^o Os pontos do problema arithmetico são, pelo menos, cincoenta, feitos pelo professor de mathematica do lyceu, e approvados annualmente pelo conselho do mesmo lyceu. O ponto que deve servir em cada dia e em cada jury é tirado á sorte pelo primeiro candidato dos que devem ser examinados em cada jury. § unico. Quando na mesma sala funcionarem duas ou mais mesas de exames, o trecho de escripta e o problema arithmetico são communs a todos os alumnos. N'este caso o presidente mais antigo dita o trecho e faz tirar á sorte o problema pelo candidato primeiro inscripto na lista. Art. 14.^o Os candidatos têm meia hora para resolverem o problema. Terminada esta prova e a escripta do trecho, o presidente do jury rubrica os papeis de cada candidato. Art. 15.^o Depois das provas escriptas cada alumno é chamado pela ordem da sua inscripção a responder á parte oral. A parte oral consta de: (a) Exercicios práticos; (b) Interrogações. Os exercicios práticos consistem em: (a) Leitura de um trecho de dez a quinze linhas na Selecta, de Cardoso; (b) Analyse grammatical do trecho lido, limitada á distincção das orações, seus sujeitos, verbos, complementos e natureza das palavras que entram na composição do trecho. As interrogações não excederão de vinte minutos para cada alumno. Versarão sobre as seguintes disciplinas e pela mesma ordem que vão designadas. (a) Grammatica portugueza; (b) Doutrina christã; (c) Civilidade; (d) Historia de Portugal; (e) Chorographia portugueza; (f) Systema legal de pesos e medidas. Art. 16.^o As interrogações são feitas pelo jury dentro dos limites fixados pelos programmas que fazem parte d'este regulamento. Das matérias do programma, na parte da historia, assim como na da chorographia portugueza, não são essenciaes para a admissão, senão as que vão designadas em caracteres itálicos. Art. 17.^o Terminados os exames de cada dia, o jury resolve á pluralidade de votos, em escrutínio secreto de bilhetes, sobre o mérito dos candidatos. Os bilhetes contêm as palavras admittido, adiado. § 1.^o Os admittidos serão graduados pelo systema de valores adoptado no artigo 49.^o, § 3.^o, do decreto de 9 de setembro de 1863. § 2.^o O alumno, cujo exame fique adiado, póde repeti-lo nas epochas seguintes. Art. 18.^o Concluídos todos os exames em cada lyceu, o commissario dos estudos envia á direcção geral de instrucção publica um relatorio sobre o modo por que este serviço tenha sido desempenhado, e contendo todos os pormenores relativos á: 1.^o Distribuição e composição dos juries; 2.^o Dias em que se fizeram os exames; 3.^o Número total dos candidatos examinados em toda a epocha e em cada dia; 4.^o Indicações sobre os resultados práticos do systema contido n'estas instrucções, e modificações que a pratica deva recommendar. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 8 de abril de 1865. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado. **Programmas das disciplinas sobre que devem recair as interrogações nos exames de admissão nos lyceus** 1.^o Rudimentos de grammatica portugueza – Definição e divisão da grammatica – artigos – nome substantivo e adjectivo – preposição – conjuncção – interjeição – numeros e generos grammaticaes – graus de comparação nos adjectivos – verbos activos e passivos, transitivos, intransitivos e reflexos – conjugação dos verbos auxiliares ser, ter, haver, e conjugação dos verbos regulares – conjugação do verbo pôr e seus compostos – e dos verbos estar, caber, querer, servir, ouvir, ver, ir, vir e seus compostos – syntaxe, concordância do sujeito com o verbo, do adjectivo com o substantivo – principios rudimentaes da syntaxe de regencia. 2.^o **Doutrina christã** – Oração dominical – saudação angélica – Salve Rainha – symbolo dos apóstolos – artigos de fé – mandamentos da lei de Deus – mandamentos da santa madre igreja – obras de misericórdia – peccados mortaes – virtudes theologaes – virtudes cardeaes – bem aventuranças – dons do Espirito Santo – sacramentos da santa madre igreja – confissão geral – acto de fé – acto de esperança – acto de caridade – acto de contricção e acto de attricção. 3.^o Principios de civilidade – Do aceio e compostura do corpo – do respeito para com os superiores, deferencia para com os iguaes, e urbanidade

para com os inferiores – preceitos de civilidade á mesa – regras a observar nas relações por escripto entre as pessoas bem educadas – decoro que se deve guardar quando se assiste aos officios divinos. **4.º Elementos de historia de Portugal** – O conde D. Henrique, D. Thereza, D. Affonso Henriques – separação de Portugal da coroa de Castella – factos notáveis do reinado de D. Affonso Henriques – reis da dynastia affonsina – factos mais notáveis de cada reinado – dynastia de Aviz – reis d’esta dynastia – O mestre de Aviz – guerras com Castella – batalha de Aljubarrota – D. Nuno Alvares Pereira – João das Regras – primeira conquista dos portuguezes em África – tomada de Ceuta – infante D. Henrique – primeiros descobrimentos dos portuguezes – D. Duarte – D. Affonso V – guerras com Castella – D. João II – conspirações da nobreza – D. Manuel – descobrimentos náuticos – Vasco da Gama – Pedro Alvares Cabral – descobrimentos do Brazil – D. João III – inquisição em Portugal – admissão dos jesuítas em Portugal – decadência da monarchia – D. Sebastião – jornada de África – cardeal D. Henrique – Filippe II – prior do Crato – Filippe III – Filippe IV – conjuração de 1640 – aclamação de D. João IV – guerras com a Hespanha – D. Affonso VI – continuação das guerras com a Hespanha – D. Pedro II – D. João V – principaes monumentos d’este reinado – D. José – marquez de Pombal – conjuração dos Tavoras – terremoto de 1755 – principaes reformas do marquez de Pombal – D. Maria I – invasão franceza – revolução de 1820 – independencia do Brazil – regencia da Infanta D. Izabel Maria – D. Pedro IV – D. Miguel – guerras da liberdade – D. Maria II – D. Pedro V. **5.º Noções de chorographia de portugal** – limites e população – rios e montanhas principaes – cabos – ilhas – lagoas – clima – producções em geral – divisão administrativa – capitaes dos districtos – antigas provincias – divisão eclesiástica – divisão militar – força militar e naval – divisão judiciaria – fórmula do governo – poder moderador – poder legislativo – poder executivo – poder judiciário – possessões ultramarinas da África, Asia e Oceania – principaes cidades e povoações mais notáveis da monarchia portugueza na Europa e nas outras partes do mundo. **6.º Systema legal de pesos e medidas** – Medidas lineares de superfície – medidas de capacidade para seccos e líquidos – medidas de peso – suas definições, múltiplos e submúltiplos. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 8 de abril de 1865. O conselheiro director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 83 Antonio Teixeira Leite, professor substituto das cadeiras de grammatica portugueza e latina e latinidade do lyceu nacional de Braga – exonerado, pelo haver pedido, por decreto de 1 do corrente mez de abril. João Rodrigues de Deus – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Penella, districto de Coimbra, por decreto de 5 do corrente mez. José Marques do Rego – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra, por decreto de 5 do corrente mez. Padre Manuel Baptista – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Couto de Esteves, concelho de Sever do Vouga, districto de Aveiro, por decreto de 5 do corrente mez. Despachos por portarias de 6 do corrente mez: Manuel Alves Cornelio – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Santa Maria de Calvão, concelho de Chaves, districto de Villa Real. Angelo José de Sousa Prado – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Cercal, concelho de Odemira, districto de Beja. João Maria Garcia – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Atalaia, concelho da Barquinha, districto de Santarém. Padre Antonio de Sousa Rego Rimozo – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Nespereira, concelho de Gouveia, districto da Guarda. Marcellino Augusto de Almeida – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Braz de Samões, concelho de Villa Flor, districto de Bragança. Francisco de Carvalho Ramires – provido por tres annos [sic.] na cadeira de ensino primário de Villarinho da Castanheira, Concelho de Carrazeda de Anciães, districto de Bragança. Antonio de Soqsa e Silva – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Mamede de Coronado, concelho de S. Tyrso, districto do Porto. Manuel dos Santos

Moreira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Janeiro de Cima, concelho de Fundão, districto de Castello Branco.

- DL 83 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério D. Maria Henriqueta Tavares e seu marido o bacharel José Gomes de Almeida o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado tio o padre Antonio Henriques Tavares, como professor, que foi, jubilado na cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade da villa de Macieira de Cambra
- DL 83 Asylo dos órfãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina Conta da receita e despeza no mez de novembro de 1864 (...) Despeza: Pelo que se pagou á regente e professora, pelos seus ordenados – 18\$000
- DL 84 **Escola do Exercito** A escola do exercito faz saber que perante o seu conselho de instrucção e em conformidade com a organisação de 24 de dezembro de 1863, e com o regulamento provisório de 26 de outubro do anno proximo passado, está aberto concurso de habilitações até ao dia 28 de abril inclusive para o logar de um repetidor para as salas de estudo e trabalhos práticos das sciencias de construcção, devendo os concorrentes ter algum dos cursos de engenharia militar, artilheria ou engenharia civil leccionados n’esta escola. Os officiaes candidatos a este logar deverão instruir os seus requerimentos com todas as suas habilitações, ou com a indicação das que tiverem registadas nos livros da escola. A escolha deverá ser feita em presença d’ellas, dos seus serviços, e das mais circumstancias individuaes. Secretaria da escola do exercito, 5 de abril de 1865. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, secretario da escola do exercito.
- DL 85 Bento Pereira de Azevedo Venegas, professor jubilado da cadeira de ensino primário de Caminha, districto de Vianna do Castello – agraciado com o augmento do terço do ordenado, continuando na regencia da dita cadeira, por decreto de 7 do corrente mez de abril. Manuel Fernandes Ruço, professor vitalício da cadeira de ensino primário do Souto, concelho de Sabugal, districto da Guarda – aposentado com dois terços do ordenado, por decreto de 8 do corrente mez de abril. Por decreto de 7 de abril corrente foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Freguezia de Villa Chã da Barçosa, concelho de Miranda, districto de Bragança – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Villa de Tarouca, districto de Vizeu – para o sexo feminino, com o subsidio de casa, mobilia e 4\$800 réis para objectos de ensino das alumnas pobres pela camara municipal, e igual quantia para o mesmo fim pela mesa da santa casa da misericórdia da referida Villa. Nenhuma d’estas cadeiras será provida emquanto não forem satisfeitos os subsidios supra indicados na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859 (Diário de Lisboa n.º 47).
- DL 85 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se não de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 17 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, a cadeira de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Odemira, ultimamente creada, no districto de Beja; e a de S. Vicente de Fóra, no de Lisboa; aquella com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis, casa e mobilia pela camara municipal, e esta com o de réis 100\$000 pelo thesouro, e 20\$000 réis pela camara. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do

programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de abril de 1865. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DL 85 Achando-se depositada no banco de Portugal, á ordem do miniOtério do reino, a quantia de 120\$000 réis, donativo offerecido por um cidadão portuguez residente na cidade da Bahia, e entregue pelo negociante da praça de Lisboa, Manuel Antonio de Seixas, em duas parcellas iguaes de 60\$000 réis, a primeira em 12 de março de 1864, e a segunda em 1 de fevereiro de 1865, com applicação a favor das creanças cuja educação esteve a cargo das irmãs da caridade: manda Sua Magestade El-Rei, que a mencionada quantia se distribua desde já do modo seguinte: ao asylo da Ajuda a somma de 85\$000 réis, ao de S. João a de 20\$000 réis, e ao de Santo Antonio a de 15\$000 réis. O que se communica ao conselheiro chefe da repartição de contabilidade d'este ministério para sua intelligencia e devidos effeitos. Paço da Ajuda, em 10 de abril de 1865. Marquez de Sabugosa.
- DL 86 Asylo D. Pedro V da infância do Barreiro: (...) Subscrições: Pelo que se recebeu de Sua Magestade Imperial e dos ex.^{mos} e ill.^{mos} srs. subscriptores no presente anno, para sustento das quarenta alumnas – 113\$740. Productos diversos: Idem que se recebeu das alumnas externas que utilisaram as lições do asylo – 4\$560.
- DL 87 Despachos do corrente mês de abril nos dias abaixo designados: 10 Francisco Maria Alvares Costa, da cidade de Penafiel, districto do Porto – titulo de capacidade para o magistério particular de instrucção primaria. 11 Francisco Teixeira de Mello – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Bartholomeu dos Regatos, concelho e districto de Angra do Heroismo. 11 José Soares de Figueiredo e Castro, professor temporário da cadeira de ensino primário de Villarinho do Bairro, concelho de Anadia, districto de Aveiro – provido por tres annos na cadeira de igual ensino de Trofa, concelho de Agueda, no mesmo districto. 11 João Cesar Nunes – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Ranhados, concelho de Méda, districto da Guarda. 11 Salvador Lourenço Cardoso – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Fontainhas, concelho da Praia da Victoria, districto de Angra do Heroismo. 11 Padre Antonio Areeiro – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro.
- DL 89 **Escola do Exercito** A escola do exercito faz saber que, por espaço de sessenta dias, a contar d'aquelle, exclusive, em que este aviso for pela primeira vez publicado no Diário de Lisboa, estará aberto concurso para quatro logares de lentes de 2.^a classe, sendo dois para as cadeiras de sciencias militares, e dois para as cadeiras de sciencias de construcção. Os candidatos deverão, dentro do dito praso, entregar na secretaria da escola os seus requerimentos acompanhados de documentos que provem: 1.^o Que são portuguezes; 2.^o Que são officines militares; 3.^o O seu bom comportamento e moralidade; 4.^o Que tem o curso de engenharia militar ou da artilheria da escola, os que concorrerem para as cadeiras militares; e qualquer d'estes cursos, ou o de engenharia civil, adquirido na escola ou em estabelecimento estrangeiro acreditado, os que concorrerem para as cadeiras de construcções. Os individuos, cujos requerimentos não sejam assim documentados, não serão admittidos ás provas. As provas serão publicas e perante o conselho de instrucção da escola, e constarão de duas lições oraes e uma dissertação. As lições relativas ás sciencias militares versarão, uma sobre matérias que fazem objecto da 4.^a cadeira, outra sobre matérias da 3.^a ou 5.^a cadeiras, e a dissertação sobre matérias da 1.^a ou 2.^a cadeiras. As lições relativas ás sciencias de construcção versarão, uma sobre matérias da 6.^a cadeira, outra sobre matérias da 7.^a cadeira, e a dissertação sobre matérias da 8.^a cadeira. As lições oraes durarão uma hora, podendo em seguida os expositores serem interrogados sobre o objecto d'ellas por outro igual tempo. Para escrever as dissertações terão os candidatos o tempo de seis horas; e, depois de escriptas, serão lidas por elles. perante o conselho de

instrucção. Os pontos para as lições e dissertações estarão patentes na secretaria da escola por vinte dias depois de fechado o concurso. Os vinte dias, durante os quaes os pontos estarão patentes, e aquelles em que houverem de ter logar as provas publicas, serão previamente annunciados no Diário de Lisboa, assim como o nome dos candidatos que estiverem nas circumstancias de serem admittidos ás provas. As provas terão logar quarenta e oito horas depois de tirado á sorte o respectivo ponto, tendo este acto sido praticado perante dois lentes e o secretario da escola, que lavrará termo, o qual subscreverá, e será assignado por elle, pelos dois lentes e pelos concorrentes. Os candidatos que, até uma hora depois da annunciada para ser tirado o ponto, não comparecerem perderão o direito a concorrer. O conselho de instrucção da escola, em presença das provas e mais circumstancias, e immediatamente em seguida á ultima lição de cada classe, procederá a duas votações, a primeira de graduação ou de mérito relativo dos concorrentes, a segunda de admissibilidade para o magistério até ao numero dos logares propostos a concurso: as votações serão por escrutínio secreto e por espheras, e sómente serão julgados admissíveis os candidatos que reunirem votos favoráveis, em numero igual ou superior a dois terços do numero dos votantes. Secretaria da escola do exercito, 18 de abril de 1865. Guilherme Antonio da Silva Gouvreur, secretario da escola do exercito.

- DL 89 Asylo dos órfãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina Conta da receita e despeza no mez de dezembro de 1864 (...) Despeza: Pelo que se pagou á regente e professora, pelos seus ordenados – 18\$000
- DL 90 Dr. Manuel Nunes Geraldés, substituto extraordinário da faculdade de direito da universidade de Coimbra – promovido a substituto ordinário da mesma faculdade, por decreto de 20 do corrente mez de abril.
- DL 90 Constando que alguns reitores dos lyceus nacionaes, exigem a idade de dez annos aos alumnos que pretendem fazer exame de instrucção primaria; e considerando que nem a lei nem os regulamentos determinam a idade como requisito para a admissão a tal exame, porque o § inicial do artigo 8.º do decreto de 9 de setembro de 1863, e o artigo 54.º n.ºs 1.º e 2.º do mesmo decreto, mostram ser a idade de dez annos condição unicamente para a matricula nos lyceus, ou para admissão a exames de instrucção secundaria; mas considerando por outro lado, que seria util obrigar também os alumnos de instrucção primaria, a juntar certidão de idade para o effeito sómente de se poder, antes do despacho, verificar a identidade da pessoa dos requerentes, ou mandar-lhes corrigir as inexactidões em que muitas vezes cáem por inexperiencia, confundindo ora a naturalidade com a residência, ora a sua naturalidade com a de seus paes; e attendendo a que tal exigencia não se poderia fazer para este anno, vista a proximidade dos exames, nos lyceus em que ella não estava em uso; ha Sua Magestade El-Rei por bem mandar declarar: 1.º Que a admissão a exame de instrucção primaria não depende da idade do candidato. 2.º Que nos lyceus, em que se tem exigido certidão de idade, continuará este anno e nos seguintes a exigir-se tal certidão, unicamente como documento para verificar a identidade da pessoa, e que nos outros lyceus se exija o mesmo documento para o mesmo fim desde o anno de 1866 em diante. 3.º Que as certidões de idade, juntas a requerimentos de exame de instrucção primaria, possam, mediante despacho do reitor, ser restituídas aos alumnos que as pedirem para documentar requerimentos de instrucção secundaria. Paço da Ajuda, em 20 de abril de 1865. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DL 90 Chegando ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei, que a commissão promotora de instrucção popular creada na freguezia de S. Pedro da cidade de Angra do Heroísmo, em virtude da circular de 30 de julho de 1863, promovera uma subscripção, com o producto da qual comprára a mobília e os utensílios necessários para o conveniente exercicio da escola publica da referida freguezia, e celebrara no dia 23 de fevereiro ultimo uma sessão

solemne para estreia da nova mobilia e utensílios, e para a distribuição de vários prémios aos alumnos mais distinctos d'aquella escola; e reconhecendo o mesmo augusto senhor que é digno de elogio o modo como se desempenha aquella commissão do encargo a que expontanea e patrioticamente se prestára: ha por bem mandar que o governador civil do districto de Angra do Heroísmo louve em seu real nome os membros da dita commissão, pelo interesse e dedicação que lhe merece o melhoramento e progresso do' ensino elementar dos povos seus concidadãos. Paço, em 11 de abril de 1865. Marquez de Sabugosa.

- DL 90 Tendo o commissario dos estudos do districto de Coimbra participado, em officio de 10 do corrente mez, que a camara municipal da villa de Tábua resolvêra, a instancias do respectivo administrador do concelho, incluir no orçamento para o anno economico de 1865-1866 a verba de 100\$000 réis com applicação unica ao arranjo de casa e compra de mobilia para as escolas publicas de ensino primário do município, votando-se igual verba nos annos seguintes até que todas as escolas se achem convenientemente reparadas e mobiladas: Sua Magestade El-Rei, considerando que a resolução indicada revela decidido empenho d'aquella municipalidade em remover um dos males que muito affectam a concorrência dos indivíduos que devem receber a instrucção elementar nas escolas do estado; e Attendendo a que as diligencias empregadas pelo respectivo administrador do concelho perante a camara, para ser tomada similhante resolução, importam também, verdadeiro zelo da parte d'este funcionario pelo progresso do ensino: Ha por bem mandar que o governador civil de Coimbra signifique aos membros da camara municipal e ao administrador do concelho de Tábua a sua real satisfação em conhecer o modo digno como uns e outro promovem o melhoramento material das escolas publicas do mesmo concelho, contribuindo assim para que ellas possam corresponder proficuamente ao fim da sua instituição. Paço, em 19 de abril de 1865. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DL 90 João Ignacio dos Santos Madail – provido na propriedade da cadeira de ensino primário de S. João da Madeira, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro, por decreto de 20 de abril corrente. Maria Balbina de Jesus – provida na propriedade da cadeira de ensino primário do sexo femenino da villa de Freixeiro, concelho de Celorico de Basto, districto de Braga, por decreto da mesma data.
- DL 92 Faustino Pereira Lopes – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Fatima, concelho de Villa Nova de Ourem, districto de Santarém. João Antunes de Macedo – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa de Tábua, districto de Coimbra. Padre Antonio José de Sousa Machado – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Padrella, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real. José Joaquim Gomes – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. João Baptista de Cavez, concelho de Cabeceiras de Basto, districto de Braga. Francisca Romana Alves Souto – provida por tres annos na escola de meninas de Figueiró, concelho de Passos de Ferreira, districto do Porto.
- DL 92 Relação n.º 86, com referencia ao districto de Bragança, dos titulos de renda vitalícia que se remetem pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de serem entregues aos interessados, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que têm de ser pagos pelo respectivo cofre central: Numero dos titulos: 12:877. Titulo do livro: Pensões 42 Dionysio Ignacio Pereira da Silva. Professor aposentado. Vencimentos liquidados a que tem direito: annual – 60\$000; mensal – 5\$000. Com vencimento de 1 de março ultimo.
- DL 93 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei a consulta da junta geral da bulla da cruzada, de 20 de dezembro do anno proximo preterito, enviada á secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça em 27 de janeiro do corrente, na qual a mesma junta

refere o desenvolvimento que tem tido o ensino na maxima parte dos seminários e aulas diocesanas, e propõe os subsidios com que entende dever-se occorrer á conservação e incremento dos estudos ecclesiasticos: houve Sua Magestade por bem determinar se participe á junta que são dignos de muito louvor os bons serviços prestados a esses importantes institutos, d'onde deve derivar-se necessariamente a morigeração e sciencia do clero; e que merece o seu real assentimento a distribuição de subsidios exposta na consulta, com as modificações apenas de que fique em reserva a quantia de 2:000\$000 réis proposta para o seminário de Santarém, a fim de ser sómente auctorizada a effectiva concessão depois da prestação e exames das contas a que a consulta se refere, e de apreciada com inteiro conhecimento de causa a origem do notável déficit que a gerencia do anno proximo findo apresenta e que é muito para sentir. Quanto á redução dos encargos pios que oneram os bens do seminário de Lamego, Sua Magestade, tomando em consideração as ponderações feitas pela junta geral, e atendendo ao gravíssimo obstáculo que esses encargos causam ao engrandecimento do seminário, resolveu recommendar ao reverendo bispo d'essa diocese que, usando das faculdades que lhe competem pelas disposições do sagrado concilio tridentino, sessão 22.^a capitulo 6.^o e sessão 25.^a capitulo 4.^o, e em harmonia com o breve *Nuper pro parte*, de 6 de março de 1779, mandado executar em todo o reino pelo decreto de 29 de outubro de 1783, faça instituir o processo nos termos legaes e segundo a praxe adoptada, para se realisarem, como for justo e conveniente, as reduções que poderem ser feitas. Ordenou, emfim, Sua Magestade que a mencionada consulta e mappas que a acompanham se publiquem no Diário de Lisboa. O que tudo se participa ao reverendo bispo commissario geral da bulla, para assim constar á junta e se proceder conforme as presentes resoluções regias. Paço, em 21 de abril de 1865. Julio Gomes da Silva Sanches. Consulta e mappas a que se refere a portaria d'esta data, dirigida ao reverendo bispo commissario geral da bulla da cruzada Senhor! A junta geral da bulla da cruzada teve a satisfação de ver que pela portaria do ministério e secretaria d'Estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça de 22 de Julho d'este anno houve Vossa Magestade por bem approvar a distribuição da somma próxima a 30:000\$000 réis, pelos differentes estabelecimentos de instrucção e educação ecclesiastica, com relação ao anho lectivo de 1863 a 1864, segundo a consulta que a mesma junta teve a honra de elevar á presença augusta de Vossa Magestade com data de 30 de maio ultimo. Satisfeito este principal encargo, a que esta junta devia de attender de preferencia, como fiel executora das expressas determinações pontificias e regias, não se descuidou a mesma junta de considerar depois as fabricas das igrejas parochiaes pobres, consultando a Vossa Magestade em 10 de agosto proximo passado, para ser auctorizada a distribuir pelas mesmas fabricas a somma de 12:000\$000 réis approximadamente, em perfeita conformidade com as informações que, a respeito da pobreza de cada uma, solicitou e recebeu dos respectivos prelados diocesanos, ficando ainda depositada no banco de Portugal a quantia que se calculou indispensável para compensar qualquer eventualidade na diminuição do producto da bulla, e satisfazer ás despesas com papel, impressão e outras verbas, cujas contas escrupulosamente documentadas têm sido e continuarão a ser submettidas á fiscalisação do governo de Vossa Magestade, segundo disposições do artigo 18.^o e seus §§ do real dereto com força de lei de 20 de setembro de 1851. Satisfeitos estes dois importantes deveres com referencia ao anno de 1864, tem hoje esta junta geral a distincta honra de consultar a Vossa Magestade sobre a distribuição dos subsidios de que carecem os seminários e aulas de sciencias ecclesiasticas durante o actual anno lectivo de 1864 a 1865. A junta tendo solicitado dos differentes prelados, por circular de 8 de agosto passado e por outros meios ao seu alcance, as informações de que precisava para bem acertar em tal distribuição, submete á consideração de Vossa Magestade todos os documentos que servem de base a esta consulta e que a aconselharam a propor em proveito das dioceses abaixo mencionadas os correspondentes subsidios. Em consulta de 30 de maio d'este anno teve esta junta geral a honra de

significar a Vossa Magestade que o rendimento medio da bulla, liquido das despesas com a publicação, etc., nas differentes dioceses foi de 46:901\$788 réis no ultimo triennio de 1860, 1861 e 1862, e que o aumento d'este rendimento com relação ao termo medio do obtido no primeiro triennio da publicação da mesma bulla se devia principalmente attribuir aos progressivos melhoramentos da educação e instrucção ecclesiastica, e aos subsidios prestados a um grande numero de fabricas de igrejas pobres, factos estes que com razão têm levado ao animo dos fieis a convicção do rigoroso escrupulo e grande proveito com que têm sido applicadas as suas esmolas. A estas meámas rasões e também ao zêlo religioso dos differentes prelados, reverendos parochos e mais clero attribue esta junta geral o augmento do producto da bulla no anno de 1863 a 1864, em que o mesmo rendimento, liquido de 3:567\$485 réis, importância de despesas nas dioceses, subiu a 50:000\$000 réis, conforme as contas enviadas por differentes prelados, e as quantias remetidas por outros, cujas contas não chegaram ainda a esta secretaria. Em vista d'esta receita e dos documentos que acompanham esta consulta, acha-se esta junta geral desde já habilitada para não só dar conta a Vossa Magestade do estado em que felizmente se acham hoje os estabelecimentos de educação e instrucção ecclesiastica, mas também dos subsidios de que precisam para a sua conservação e melhoramento. ALGARVE Pelo mappa que vae junto ao officio do digno prelado do Algarve se reconhece que a despesa total do respectivo seminário foi no ultimo anno lectivo de 1863-1864 de réis 2:637\$120, sendo esta supprida não só pelo subsidio de réis 2:300\$000 ministrado pelo cofre da bulla, mas também pela pequena importância dos fóros e juros proprios, cuja cobrança vae melhorando. O edificio d'este seminário, que por tantos annos esteve fechado, não carece de reparos importantes, e apenas da pintura de todas as portas e janelas exteriores, em que se despendeu 105\$790 réis. As aulas de historia ecclesiastica, instituições canónicas, theologia dogmatica, exegetica, theologia moral, lithurgia e cantochão, que constituem o curso legal, foram frequentadas por 30 alumnos, sendo 1 externo e 29 internos, e d'estes 9 gratuitos. Estas aulas foram regidas por 5 professores com o ordenado de 200\$000 réis cada um, e por 1 substituto com 100\$000 réis, e mais 1 mestre de lithurgia e canto, também com o mesmo ordenado de 100\$000 réis. O subsidio que o digno bispo d'esta diocese requer para a despesa ordinaria, e para a extraordinária do telhado da capella, e que a junta entende dever conceder-se, é de réis 2:200\$000, inferior em 100\$000 réis ao do anno precedente pela bem fundada esperança que o mesmo prelado tem sobre a melhor cobrança dos rendimentos proprios. ANGRA No dia 11 de outubro ultimo realisou-se felizmente a abertura solemne do tão preciso como util seminário de Angra, em presença do digno prelado, de grande numero de espectadores, dos professores e alumnos que entraram em exercidos espirituaes cinco dias antes da abertura, confessando-se e commungando no dia 10 por occasião da festividade religiosa que então se celebrou. Alem das aulas de canto e ceremonias estabeleceu-se um curso completo de sciencias theologicas, dividido em tres annos, e composto das seguintes cadeiras: No 1.º anno – theologia dogmatica geral, historia sagrada e ecclesiastica, e direito natural; no 2.º anno – theolodogmatica especial, theologia moral e direito canonico; no 3.º anno – theologia pastoral, continuação de theologia moral, hermeneutica e eloquência sagrada; as quaes são regidas por seis professores conegos, com o onus de ensino, residentes fóra do seminário, e com a gratificação de 120\$000 réis cada um. Todas estas aulas, bem como algumas do lyceu que communica com o seminário, são frequentadas por 35 alumnos, sendo 18 externos, e 17 internos, e d'estes 8 gratuitos e 9 pensionistas. Segundo o officio e contas enviadas pelo prelado d'esta diocese em 30 de setembro ultimo, despendeu-se com as aulas e outras verbas, desde 13 de janeiro a 30 de setembro d'este anno, a quantia de 2:303\$929 réis. Tendo-se lhe ministrado pelo cofre da bulla no mesmo anno alem dos livros a que se refere a consulta de 30 de maio ultimo o subsidio de 5:059\$148 réis, fica por conseguinte um saldo para o actual anno lectivo de 2:755\$219 réis, tudo em moeda insulana. O orçamento da despesa para o actual anno lectivo, segundo o officio e mappa

que acompanham esta consulta, importa em 3:456\$400 réis, moeda forte. As diferentes verbas de que elle se compõe parecem assás justas e rasoaveis. Por isso consulta esta junta geral a Vossa Magestade para ser auctorizada a entregar ao digno prelado de Angra a quantia que for precisa para com o sobredito saldo perfazer em réis fortes a de 3:456\$400, e também para continuar as prestações aos alumnos d'esta diocese, que ainda se acham no seminário patriarchal. AVEIRO Continuaram na diocese de Aveiro, durante o ultimo anno lectivo, as aulas de theologia moral, direito canonico, theologia dogmatica, historia sagrada, historia ecclesiastica, lithúugia e canto-chão, em que se matricularam 32 alumnos. Cada um dos 6 professores que regeram as aulas de disciplinas ecclesiasticas venceu o ordenado de 200\$000 réis, o de lithurgia a gratificação de 40\$000 réis e o de cantochão a de 60\$000 réis, ministrada pelo cofre das propinas das matriculas. Continuaram igualmente na cathedral os exercícos práticos das ceremonias nas missas cantadas em todos os dias santificados, assistindo e ministrando os ordinandos por seu turno, segundo os diversos graus de suas ordens. O subsidio de que precisa esta diocese para a sustentação d'aquellas aulas, e para a de theologia pastoral ultimamente creada, e também para o ordenado do continuo das mesmas aulas, é de 1:100\$000 réis, que esta junta entende se deve conceder como no precedente anno. BEJA A instrucção ecclesiastica na diocese de Beja tem progressivamente melhorado pela successiva criação de novas aulas de sciencias ecclesiasticas. O subsidio do ultimo anno na quantia de 1:250\$000 réis foi applicado aos ordenados dos professores que ensinaram theologia dogmatica, theologia pastoral, theologia moral, direito canonico, historia ecclesiastica, lithurgia e canto. É para sentir que todas estas aulas, em que se despense aquella importante somma (alem das prestações a 3 alumnos residentes no seminário de Evora), fossem sómente frequentadas por 13 alumnos, 2 dos quaes perderam o anno! Isto n'uma diocese composta de considerável numero de parochias, e onde o producto annual da bulla é muito inferior ao obtido em qualquer dos mais pequenos arciprestados, não só da diocese primacial, mas também de outras dioceses!! Esta falta de vocações, que tanto deve prejudicar o bom serviço ecclesiastico d'esta extensa diocese, seja ao menos compensada pela esmerada instrucção dos poucos alumnos que ali se dedicam ao ministério sagrado. Para se conseguir tal fim consulta esta junta geral a Vossa Magestade para ser auctorizada não só ao despendio do subsidio de 1:250\$000 réis applicado á continução das sobreditas aulas e mais 60\$000 réis para 1 continuo das mesmas aulas, mas também a continuar com as prestações aos 3 alumnos d'esta diocese, que estão sendo educados e instruídos no seminário de Evora, ficando a mesma junta de entregar a quantia que o governo de Vossa Magestade lhe ordenar para vencimento de um novo professor que tiver de reger a cadeira de exegetica. BRAGA O contrario do que fica exposto se observa na diocese primacial. Aqui a vocação para o estado ecclesiastico, apesar do rigor das habilitações que para tal se exige, augmenta annualmente, como augmenta também o producto da bulla, o que durante o anno de 1863-1864 chegou á importante somma de 20:584\$403 réis, líquidos das despesas de administração na quantia de 1:464\$448 réis! Não menos é para notar o melhoramento progressivo do respectivo seminário, e a sabia e economica administração que, desde tempos, a ella preside. Durante o ultimo anno lectivo foi a sua receita de 10:226\$244 réis, em que se comprehende o saldo de 3:974\$894 réis do anno anterior, e o subsidio de 2:000\$000 réis ministrado pelo cofre da bulla. Com aquella somma satisfiz-se a todas as despesas em obras importantes, e aos demais encargos, na somma total de 6:709\$915 réis, ficando um saldo de 3:516\$329 réis. Durante o ultimo anno pintaram-se, estucaram-se e ficaram promptos de tudo os novos quartos de que tanto se precisava para admissão de maior numero de alumnos; reformaram-se completamente os telhados de toda a parte do edificio velho, em que ha muitos annos se tinham feito apenas ligeiros concertos; concluíram-se finalmente outras obras em partes do edificio que ameaçavam imminente ruina. Também durante o ultimo anno se observou nas aulas maior applicação aos estudos, como se deduz do menor numero de reprovações

cora relação aos annos antecedentes. Ensinou-se o curso completo de portuguez, de grammatica e de lingua latina, grammatica e lingua franceza, philosophia racional e moral e princípios de direito natural, rhetorica, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, geographia e geometria, theologia dogmática, historia sagrada, historia ecclesiastica, theologia moral, direito canonico, e theologia pastoral, bem como cantochão e musica. Todas estas aulas foram frequentadas por 472 alumnos externos e por 80 internos, sendo 37 gratuitos, pobres, e dirigidos por 13 professores dos quaes 6, que regeram as aulas de instrucção secundaria, venceram réis 100\$000 de ordenado cada um; dois conegos professores 50\$000 réis de gratificação cada um; os professores de historia sagrada e ecclesiastica, o de direito canonico, e o de theologia pastoral receberam cada um 150\$000 réis; e finalmente cada um dos de musica e cantochão 30\$000 réis. O subsidio que o digno prelado d'esta diocese reclama é somente de 2:000\$000 réis para ser applicado á sustentação de 40 alumnos internos na rasão de 50\$000 réis annuaes por cada um. A junta geral tem para si, que a concessão de tal subsidio é sobremodo conveniente e justa. BRAGANÇA A receita do seminário de Bragança foi no precedente anno de 4:258\$830 réis, incluindo-se n'ella a totalidade do subsidio da bulla na somma de 2:882\$830 réis, e a pequena quantia de 80\$000 réis proveniente do patrimonio do mesmo seminário. Com a sobredita receita satisfiz-se ás despesas expressas no officio que esta junta geral tem a honra de submeter á consideração de Vossa Magestade, entre as quaes sobresáe a compra de um fogão de ferro, leitões e mais mobilia e roupas de que se precisava. A despesa total, incluído o déficit de 467\$748 réis do precedente anno, foi de 4:236\$093 réis, ficando por conseguinte o saldo de 22\$740 réis: 26 alumnos internos, dos quaes 5 foram sustentados gratuitamente, e 2 externos, frequentaram as aulas de disciplinas ecclesiásticas e também a de geometria, que ultimamente se creou. Possui hoje o seminário as aulas de cantochão e ceremonias, geometria, historia ecclesiastica, direito natural, theologia moral, direito canonico, theologia dogmatica, e theologia pastoral, regidas por 9 professores e 2 substitutos. O orçamento para no actual anno lectivo se satisfazerem as despesas com os ordenados do pessoal docente e administrativo, e também com a compra de 24 mesas e outras tantas cadeiras para os quartos dos alumnos, e a construcção de 2 portaes de vidraças para a capella, importa em réis 2:195\$263. A junta geral, consultando a Vossa Magestade sobre a concessão d'este subsidio, que entende ser justo e rasoavel, não se considera ainda habilitada para também consultar sobre o despendio de 4:600\$000 réis para a reedificação de um prédio contiguo ao seminário, por o não julgar por emquanto preciso em vista do pequeno numero de alumnos, e por lhe não ter sido presente o indispensável e minucioso orçamento de tal obra. CASTELLO BRANCO Na diocese de Castello Branco estiveram em exercicio as aulas de theologia dogmatica geral, theologia moral, theologia dogmatica especial, theologia sacramental, e instituições canónicas. Foram estas aulas frequentadas com muito aproveitamento por 18 alumnos e regidas com esmerado zêlo por 2 professores, com o vencimento de 200\$000 réis cada um, como tudo consta do officio e mappas que esta junta tem a honra de elevar á presença augusta de Vossa Magestade. Sendo de toda a conveniência a criação de uma nova aula de theologia pastoral, e achando-se despachado para professor da mesma aula e também para coadjuvar os outros 2 professores na regencia das outras cadeiras o bacharel em theologia José de Campos Paes do Amaral, consulta esta junta geral a Vossa Magestade, para ser auctorizada não só ao despendio do subsidio de 682\$000 réis, mas também a continuar as prestações aos alumnos d'esta diocese que têm sido sustentados pelo cofre da bulla no seminário patriarchal. COIMBRA O rendimento do seminário de Coimbra que, incluindo o subsidio da bulla, subiu á importante quantia de 18:463\$214 réis, teve considerável augmento nos últimos annos pela boa fiscalisação e vigilância, pela subrogação das suas propriedades em inscrições, que como diz o digno prelado da diocese sem a despesa, que aquellas faziam, dão um rendimento muito maior, e finalmente pelo muito que se tem activado a cobrança dos

fóros das collegiadas, cujos bens se incorporaram nos do seminário. Com aquella receita satisfizeram-se as importantes despesas, que constam do offício, que aquelle digno prelado enviou a esta junta em 16 de setembro proximo passado, ficando ainda para este anno um saldo de 2:191\$787 réis. O numero medio dos alumnos internos do seminário foi de 140 dos quaes 18 eram gratuitos; o dos externos foi de 180 sem contar os filhos dos pobres vizinhos do seminário, que em numero de 20 frequentaram a aula de primeiras letras. Estiveram em exercicio, regidas por 23 professores e 1 substituto, as aulas completas de instrucção primaria, latim e latinidade, lingua franceza, philosophia racional e moral, e analyse lógica, oratoria, poética, litteratura classica e analyse rhetorica, geographia, chronologia, historia antiga, media e moderna, arithmetica, algebra, geometria e trignometria, musica, canto e cantochão, computo ecclesiastico e pratica de ceremonias, desenho e introdução aos tres reinos, historia sagrada, historia ecclesiastica, theologia dogmática geral, theologia dogmatica especial, direito natural, theologia moral casuistica, theologia sacramental e lithurgia, direito canonico interno e externo, e exegetica. Pelo que fica exposto, e pelo offício mui circumstanciado, que esta junta geral tem a honra de submetter á consideração de Vossa Magestade, se reconhece o elevado grau a que chegou o seminário de Coimbra, não só em quanto á instrucção que nelle se ministra aos alumnos que desejam ou não seguir o estado ecclesiastico, mas também com relação ao seu estado financeiro. Em vista d este estado, e da existência do saldo referido, e também da maior precisão de outros seminários, cujos rendimentos proprios são insignificantissimos, entende esta junta que o subsidio de 1:000\$000 réis será n'este anno sufficiente a este seminário. ELVAS O seminário de Elvas foi no precedente anno subsidiado com 200\$000 réis. Este subsidio, as rendas próprias do seminário e o saldo do ultimo anno, perfizeram a somma de 492\$639 réis com que se satisfez a todos os encargos, ficando ainda um saldo para este anno de 262\$579 réis. Alem das aulas de historia sagrada e de historia ecclesiastica, regidas gratuitamente pelo mui zeloso e digno vigário capitular, e de musica vocal, também gratuitamente, pelo beneficiado o reverendo José Domingos Ramos, estiveram em exercicio as de cantochão, grammatica latina, philosophia racional e moral, theologia moral, e theologia dogmatica, em as quaes se matricularam 14 alumnos, cuja maior parte deu provas de grande applicação nos exames Feitos perante um numeroso auditorio em o dia 4 de agosto ultimo, como tudo consta dos minuciosos relatorio e mappas, que vão ser presentes a Vossa Magestade. O auxilio de que precisa este seminário para as gratificações aos professores actuaes, para mais alguma aula que opportunamente possa crear-se, e para reparos do edificio, é de réis 200\$000, segundo o parecer d'aquelle digno prelado. Consulta esta junta geral a Vossa Magestade para não só ser auctorisada a despender aquella quantia, mas também continuar as prestações aos 3 alumnos d'esta diocese, que têm sido sustentados no seminário de Evora pelo cofre da bulla. EVORA O seminário de Evora teve de rendimento no ultimo anno a quantia de réis 9:543\$517, de que fez parte o subsidio da bulla. A despesa foi de réis 8:469\$353, ficando por conseguinte um saldo de réis 1:074\$164. Entre as diversas verbas de despesa, consignadas no mappa circumstanciado que acompanhou o offício do digno prelado de 12 de setembro ultimo, distingue-se pela sua utilidade a de 300\$000 réis com as obras em duas casas, que serviam de celeiro, e que se vão destinar para aulas. Alem das aulas do lyceu proximo do seminário, frequentadas por alguns alumnos, e das de lithurgia e cantochão, estiveram em exercicio, regidas por 12 professores, as de historia sagrada e ecclesiastica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, theologia moral, instituições canónicas, theologia sacramental, theologia pastoral, e uma nova de theologia moral ultimamente creada, constituindo todas um curso triennial. Matricularam-se n'estas differentes aulas 3 alumnos externos e 37 internos, sendo 17 gratuitos. Este pequeno numero de alumnos n'uma diocese metropolitana e tão importante suggere as mesmas reflexões, que n'esta consulta se fizeram a respeito de Beja sobre a pouca vocação para o estado ecclesiastico. Também na diocese de Evora como na de Beja o

producto annual da bulla é inferior não só ao de qualquer arciprestado da diocese primacial, mas também ao de outras dioceses ainda as mais pequenas do reino, como se prova pela comparação do producto da bulla, liquido de despezas, obtido durante o anno de 1863 a 1864 nas dioceses do Algarve na importância de réis 2:374\$435, de Aveiro na de 1:451\$465, e de Leiria na de 1:907\$661, com o obtido no mesmo anno em a diocese metropolitana de Evora, que apenas foi de réis 268\$050! A junta geral, entendendo que o seminário d'esta diocese deve ser auxiliado, como -o tem sido sempre, pelo cofre da bulla, consulta a Vossa Magestade para, não obstante o saldo acima referido, ser auctorizada a despende em proveito d'elle a quantia de 700\$000 réis. FUNCHAL O seminário do Funchal foi contemplado no precedente anno com o subsidio de 300\$000 réis, ficando em reserva o de 1:000\$000 para ser applicado ás obras da nova cozinha logo que o governo de Vossa Magestade approvasse o respectivo orçamento. Com a mencionada quantia de 300\$000 réis, com a dotação pela thesouraria do districto, e com as rendas próprias, tudo na somma total de 2:110\$075 réis, moeda insulana, suppriram-se todos os encargos na quantia de réis 2:271 \$472, havendo por conseguinte um pequeno déficit. Entre as verbas de despeza nota-se a de 483\$815 réis com a construção de uma sala para livraria e mais tres salas para aulas em uma nova casa que se comprou em 1860 para augmento do seminário, cujo edificio era tão acanhado e insufficiente, que apenas tinha uma sala para todas as aulas. Alem das disciplinas do lyceu ensinou-se historia ecclesiastica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, direito ecclesiastico, theologia moral, theologia pastoral, musica, cantochao e orgao. Todas estas aulas foram regidas por 5 professores, sendo em numero de 18 os alumnos internos todos gratuitos, e 25 externos. Em cumprimento das determinações transmittidas a esta junta geral, por portaria do ministério da justiça de 7 de outubro proximo passado, expediram-se de prompto ordens para ser entregue pela thesouraria da mesma junta ao digno prelado do Funchal a somma de 1:000\$000 réis em moeda forte, que deve ser applicada á edificação da nova cozinha, refeitório e outras officinas de que muito se carece. Pela portaria do referido ministério, com data de 14 de novembro proximo findo, communicou-se a esta junta que Vossa Magestade houvera por bem resolver que ao presbytero Abel Martins Ferreira, ultimamente apresentado cónego na sé do Funchal com o onus do ensino, se pague pelo cofre da bulla a gratificação de 80\$000 réis annuaes quando reger uma cadeira, e de 120\$000 réis quando reger duas, como se ha praticado com os outros conegos em igualdade de circumstancias. Consulta pois esta junta geral a Vossa Magestade para ser auctorizada a despende em proveito d'este seminário alem desta quantia e da referida de 1:000\$000 réis, para que se acha já auctorizada, mais a de 300\$000 réis, em auxilio dos ordenados e gratificações dos outros professores. GUARDA O seminário da Guarda recebeu no precedente anno o subsidio de 800\$000 réis. Estiveram em exercicio em curso triennial as aulas de historia sagrada, historia ecclesiastica, logares theologicos, theologia dogmatica, direito canonico, theologia sacramental, theologia moral, lithurgia e cantochão, dirigidas por 6 professores, e frequentadas por 25 alumnos externos e por 24 internos, dos quaes 14 foram sustentados gratuitamente. Despendeu-se a quantia de 314\$490 réis com soalhos e forros n'um corredor e sete quartos, e outros reparos do edificio, e também na compra de uma banquetta dourada para a capella. Em vista do saldo de 744\$902 réis, que ficou para este anno, entende esta junta geral que o subsidio de 800\$000 réis será sufficiente para auxiliar as despezas deste estabelecimento, reservando-se a mesma junta a consultar a Vossa Magestade sobre a concessão de um maior subsidio para o anno lectivo de 1865-1866 no caso de lhe ser presente o orçamento sobre as obras de que carece a capella. LAMEGO No seminário de Lamego estiveram funcionando, alem das aulas do lyceu frequentadas por differentes alumnos do mesmo seminário, as de theologia dogmatica, direito canonico, theologia moral, theologia pastoral, lingua franceza e cantochão, regidas por 6 professores, vencendo cada um d'estes, que são conegos com o encargo do ensino, a gratificação de 57\$600 réis, e cada um dos de francez e canto a de

40\$000 réis. Foram 73 os alumnos externos e 15 os internos, sendo em numero de 6 os gratuitos. Pelo mappa que acompanhou o officio do digno prelado, de 19 de setembro proximo passado, se reconhece que o rendimento do seminário, com relação aos fundos e fóros, desde 1 de julho de 1863 até 30 de junho de 1864, e que pertencem á administração externa, foi de 7:168\$133 réis, e a despeza de 5:126\$109 réis, ficando por conseguinte um saldo de 2:030\$824 réis em differentes especies mencionadas no respectivo relatorio. Por um outro mappa demonstrativo das verbas de receita e despeza com referencia á administração, que segundo o antigo systema era externa, se reconhece também que a receita (afóra o subsidio de réis 300\$000 pelo cofre da bulla), proveniente das mezadas de alumnos internos, metal recebido da administração externa, rendimentos da cerca, matriculas etc., foi de réis 2:233\$965, e a despeza de réis 2:226\$115 com ordenados, reparos no edificio, refeitórios, utensílios etc. No primeiro dos referidos mapps sobresae ainda a importante verba de despeza de réis 899\$875 a cargo do seminário para satisfação de legados pios, a que esta junta geral se tem referido nas suas precedentes consultas. Desde que o actual e digno prelado tomou posse da diocese, todos os seus cuidados se applicaram ao estudo do estado do seminário e seu melhoramento; e reconhecendo logo a insufficiencia do ensino ecclesiastico n'uma diocese populosa e extensa, recorreu ao illustrado governo de Vossa Magestade, e foi por elle auctorizado a propor mais dois professores e um substituto de sciencias ecclesiasticas, que com os quatro existentes regessem n'este anno lectivo um curso triennial de nove cadeiras, creando-se por conseguinte tres cadeiras novas de historia sagrada e ecclesiastica, direito natural, hermeneutica e eloquência sagrada. O ordenado promettido a cada um dos novos professores e substituto é de de 200\$000 réis, perfazendo a somma total de 600\$000 réis. Esta quantia parece á junta que deve ser ministrada pelo cofre da bulla, visto ser de urgente precisão, e ser applicada a um fim tão util como o melhoramento do ensino. Pelo que respeita porém a outras verbas reclamadas para despezas com advogados e procuradores, para nova livraria, abertura de mina de agua e sua conducção a todas as officinas, entrada separada para a capella com escadas e pateo de pedra, reparação de uma casa fronteira e próxima ao seminário para n'ella se estabelecer uma nova aula, entende esta junta geral, que tendo este seminário os rendimentos proprios, que acima se referiram, devem correr por conta d'elles a maior parte d'aquellas verbas e não fazer recair sobre o cofre da bulla desde logo a despeza com tantas obras, que aliás não se affiguram urgentes, e que poderão realisar-se pouco a pouco. A junta geral tem de attender de preferencia a seminários, que carecem de rendimentos proprios, ou que os possuem limitadissimos, como os de Angra, Porto, Bragança, Faro, Angola e outros, alem da sustentação de cursos de disciplinas ecclesiasticas nas dioceses que não possuem seminários, e onde as despezas com o ensino estão a cargo sómente do referido cofre. Com o subsidio de 600\$000 réis satisfiz-se ao mais preciso, que é o augmento de aulas. Os 300\$000 réis do subsidio do procedente anno, que devem crescer á receita d'este; o saldo acima mencionado; o progressivo melhoramento das finanças do seminário; e finalmente a redução dos legados pios em conformidade com as leis ecclesiasticas, que tão aconselhada é pelas valiosas rasões expressas n'um bem elaborado relatorio, que esta junta geral ora submete á consideração de Vossa Magestade; serão mais que sufficientes para se principiarem e concluírem opportunamente as sobreditas obras. LEIRIA No seminário de Leiria ensina-se, alem das disciplinas do lyceu, historia sagrada, historia ecclesiastica, theologia dogmática, direito ecclesiastico, theologia moral, theologia sacramental, princípios de eloquência sagrada, theologia pastoral, hermeneutica sagrada, archeologia bíblica, lithurgia theorica e pratica, musica e cantochão. Foram 18 os alumnos internos, dos quaes 8 gratuitos, e 1 externo. Este seminário é administrado com muito zêlo e economia. Em poucas dioceses se observa tão pequena despeza com o pessoal docente. Todas aquellas cadeiras que constituem um curso completo de theologia são regidas sómente por 2 professores com o ordenado de 200\$000 réis cada um, e mais 1 substituto

com o de 100\$000 réis, os quaes seguem os cursos do 1.º ao 3.º anno com reconhecido proveito dos alumnos que assim não mudam de systema nem de methodo de ensino. Também no seminário doesta pequena diocese se acha estabelecida uma aula de educação religiosa individual e social, que muito seria para desejar se estabelecesse também nas outras dioceses. A receita do seminário, incluída a quantia de 900\$0000 réis ministrada pelo cofre da bulla, foi de 1:9160045 réis, e a despeza de 1:909\$600 réis. Com esta pequena quantia, que pouco excede á que se despense sómente com o ensino das disciplinas ecclesiasticas na maior parte das dioceses destituídas de seminários, se deu instrucção completa e educação religiosa a 19 alumnos, dos quaes 8 foram sustentados gratuitamente, e se satisfez a todos os mais encargos com o pessoal e obras do seminário. Este estabelecimento, pelo bem que se acha administrado e também por pertencer a uma diocese que apesar da sua pequenez é uma das que proporcionalmente mais auxilia o cofre da bulla, merece a esta junta geral mui especial consideração. Por isso e porque muito se precisa de novas obras para uma nova aula consulta esta junta geral a Vossa Magestade para ser auctorizada a auxiliar este seminário com a quantia de 900\$000 réis.

PINHEL Na diocese de Pinhel acham-se estabelecidas as aulas de rhetorica, theologia moral, theologia dogmatica, instituições canónicas, historia ecclesiastica, theologia sacramental, theologia pastoral, canto e ritos. Nas que estiveram abertas durante o anno matricularam-se 27 alumnos. São 3 os professores que regem aquellas aulas, vencendo cada um o ordenado de 160\$000 réis, excepto o de canto e ritos que recebe 60\$000 réis. O subsidio de que precisa esta diocese e que esta junta entende se lhe deve conceder é de 580\$000 réis, igual ao do precedente anno.

PORTALEGRE No seminário de Portalegre vae-se aperfeiçoando a instrucção com a successiva creação de novas cadeiras de seiencias ecclesiasticas. Alem das aulas do lyceu estiveram em exercicio durante o ultimo anno as de theologia moral, instituições canónicas e canto ecclesiastico, regidas por 3 professores, recebendo cada um dos dois primeiros o ordenado de 200\$000 réis, e o terceiro 24\$000 réis. Matricularam-se 22 alumnos, sendo 3 externos e 19 internos, dos quaes 17 gratuitos e apenas 2 pensionistas. A receita total de que fez parte o subsidio de 440\$000 réis, prestado pelo cofre da bulla, foi de 1:462\$720 réis, e a despeza, incluindo o déficit do anno anterior importante em 355\$195 réis, foi de 2:064\$370 réis, ficando para este anno lectivo um maior déficit de 601\$650 réis, que seria digno de reparo em vista de outros seminários, como os de Leiria, Algarve, etc., se não podesse ser explicado pela despeza com o sustento de 17 alumnos gratuitos a par da insignificante receita proveniente das prestações dos 2 únicos pensionistas. O subsidio que esta junta geral entende dever prestar-se a este seminário durante este anno lectivo é de 800\$000 réis, para se satisfazer não só o augmento de 40\$000 réis concedido no precedente anno ao reitor, que ficou por esta fórma vencendo 100\$000 réis de ordenado, mas também para se elevar a uma quantia rasoavel (e não a 400\$000 réis, cuja exigência parece excessiva) o ordenado de réis 200\$000 a cada um dos dois antigos professores, e do novo professor o bacharel em theologia José Joaquim Richoso, por ter cada um d'elles a seu cargo a regencia de duas cadeiras. Também esta junta geral consulta a Vossa Magestade sobre a continuação das prestações ao aúmno d'esta diocese, Joaquim Maria Ribeiro da Silva, que se acha no seminário de Santarém a expensas do cofre da bulla.

PORTO Depois de avultadas despezas com a reedificação do antigo collegio de S. Lourenço, satisfeitas pelo cofre da bulla, pôde abrir-se o seminário do Porto no anno lectivo de 1862 a 1863. Desde então não têm cessado os melhoramentos, assim no material do edificio como na disciplina e instrucção. No precedente anno de 1863 a 1864 a receita total, em que se incluye o subsidio de 3:000\$000 réis, foi de 3:856\$870 réis, e a despeza de 3:749\$675 réis, ficando por conseguinte um saldo de 107\$195 réis, como tudo consta mui circunstanciadamente dos bem elaborados mappas que acompanharam o officio, que o digno prelado d'esta diocese enviou a esta junta geral em 14 de setembro ultimo. Alem de importantes compras de roupas, mobilia, paramentos para a capella, utensílios para cozinha, tudo na importância

de réis 235\$745, concluiu-se a obra do atrio e portico firmado sobre sete columnas á entrada das aulas, renovaram-se as escadas de pedra que conduzem ao relógio da torre, concertou-se a varanda voltada ao sul, solharam-se de novo sete quartos e dois salões do dormitório inferior, e finalmente caíram-se e pintaram-se diferentes partes do edifício e da capella, importando todas estas obras era réis 955\$685. Alem das aulas do lyceu, frequentadas por alguns alumnos do seminário, estiveram em exercíco durante o ultimo anno as de theologia dogmatica, theologia moral, direito canónico, cantochão, e também as de historia ecclesiastica, latim e latinidade, ultimamente creadas. Estas aulas em que se matricularam 37 alumnos externos e 21 internos, sendo 10 gratuitos, foram dirigidas por 5 professores, vencendo o de direito canonico e o de historia ecclesiastica a gratificação de 120\$000 réis cada um e o de latinidade 150\$000 réis. O subsidio indispensável para este anno é de réis 3:000\$000, que tem de ser applicado ao sustento dos alumnos, ordenados dos empregados e professores e gratificação aos reverendos conegos professores que n'este anno são em numero de quatro. No fim do ultimo anno lectivo existia em poder do prelado o saldo de réis 1:227\$688, pertencente ao cofre da bulla, por quantias adiantadas para a reedificação do edifício. A junta geral, conformando-se com o parecer do digno prelado, consulta a Vossa Magestade para ser auctorizada ao despendio de réis 1:772\$312, que com o referido saldo de réis 1:227\$688 perfaz a quantia de réis 3:000\$000, reclamada pelo mesmo prelado, reservando-se a consultar sobre maior quantia quando seja preciso. SANTARÉM A receita do seminário patriarchal de Santarém foi no ultimo anno de 16:094\$065 réis, e a despeza de 17:519\$589 réis, havendo por conseguinte um importante déficit de réis 1:425\$524. Fizeram-se alguns melhoramentos no edifício, taes como a reparação interior da igreja, o concerto da torre, que ameaçava ruina, a collocação de um para-raios na mesma torre e outros reparos indispensáveis. Houve um curso triennial de sciencias theologicas, ensinando-se no 1.º anno historia ecclesiastica e theologia dogmática geral; no 2.º direito ecclesiastico particular, theologia dogmatica especial e primeira parte de theologia moral; e no 3.º eloquência sagrada, theologia pastoral, segunda parte de theologia moral, e theologia sacramental. No 4.º anno do curso superior ultimamente creado funcionaram as aulas de direito natural, e segunda parte de historia ecclesiastica; e no 5.º anno (pela primeira vez) as de direito ecclesiastico publico e exegetica. O numero dos alumnos internos foi de 99, sendo 32 gratuitos e 13 pensionistas do reino e ultramar a expensas do cofre da bulla, 44 pensionistas á sua custa, 3 pensionistas a cargo do estado, e mais 7 porcionistas. Foram 6 os professores que regeram aquellas diferentes cadeiras, dos quaes um recebeu o ordenado de 35\$000 réis, e a gratificação de 150\$000 réis pela regencia de outra cadeira; cada um dos 4 conegos da sé patriarchal, com obrigação de ensino, recebe a gratificação de 100\$000 réis, e mais 150\$000 réis pela regencia de outra cadeira; e 1 por ser beneficiado da sé regendo duas cadeiras tem por uma a gratificação de 150\$000 réis, não recebendo mais quantia alguma pelo cofre do seminário, mas sómente o rendimento do beneficio. Como não chegaram ainda á secretaria d'esta junta geral as contas circumstanciadas; que relativas á receita e despeza d'este seminário lhe são enviadas annualmente para a mesma junta poder calcular o subsidio de que precisa, é impossivel avaliar-se com verdadeiro conhecimento de causa a razão d'aquelle importante déficit. No fim do anno de 1862-1863 em lugar de um déficit tão notável houve o saldo de 351\$770 réis. Como fica exposto, e em vista do officio do reverendo reitor interino d'este seminário, com data de 30 de agosto ultimo, a despeza de 17:519\$589 réis excedeu a receita em 1:425\$524 réis. No seminário de Coimbra, em que o numero de professores é de 23 e 1 substituto, em lugar de 6 como no decantarem, e em que o numero de outros empregados não é inferior também ao d'este, a despeza foi de 16:271\$427 réis. Mais notável será ainda a differença comparando-se com a despeza, numero de professores e de alumnos internos no seminário de Braga, em que a despeza foi de 6:709\$915 réis, ficando um saldo de 3:516\$329 réis, não obstante sustentar gratuitamente 37 alumnos,

sendo apenas 43 os pensionistas em lugar de 67, e sendo 13 os professores em lugar de 6. Considerada a applicação que, segundo o mencionado officio, se pretende dar ao novo subsidio que se requer, não póde deixar de se notar igualmente a intenção de se auginentar ainda os alumnos gratuitos para se facilitarem as ordenações quando o numero d'estes foi no ultimo anno de 32 a par de 67 pensionistas, e de se augmentar outrosim o numero de mais 6 professores, quando os actuaes se nao prestem á accumulção da regencia das cadeiras, apesar da gratificação que por isso recebem. Também nao deixa de merecer alguma reflexão a precisão de reforma de quasi todos os sobrados e forros tanto dos corredores como dos quartos, a pintura de portas e janellas, n'um edificio que, segundo consta, tem de deixar de servir para seminário em virtude da projectada mudança d'este para S. Vicente de Fóra e que desde doze annos até hoje tem sido completamente reedificado tendo recebido pelo cofre da bulla sommas avultadissimas, como nenhum outro, ao mesmo tempo que tem successivamente adquirido novas fontes de receita. Em vista de todas estas circumstancias, e dos poucos esclarecimentos que foram ministrados a esta junta geral durante a ausência do mui digno prelado o em.mo cardeal patriarcha, não se acha a mesma junta habilitada a consultar a Vossa Magestade sobre a concessão de um subsidio superior a 2:000\$000 réis. Também esta junta geral consulta a Vossa Magestade para continuar as mezadas aos alumnos das dioceses do ultramar, que ali têm sido educados e instruidos á custa do cofre da bulla. VIZEU O seminário de Vizeu foi subsidiado no precedente anno com a quantia de 1:000\$000 réis para a continuação das obras importantes de que tanto precisava. A gradaria de ferro para a monumental escada d'este edificio acha-se prompta e brevemente será collocada, tendo-se despendido com ella e com outras obras indispensáveis a somrna approximada de 2:000\$000 réis, alem da de 599\$340 réis com a nova sala da livraria. Estiveram em exercicio durante o ultimo anno e em curso triennal as aulas de theologia dogmatica geral, historia sagrada, historia ecclesiastica, instituições de direito canonico, theologia dogmática especial, theologia moral, theologia sacramental e pastoral, canto, computo e rubricas, era as quaes se matricularam 100 alumnos externos e 21 internos, sendo 16 gratuitos. Todas estas aulas foram dirigidas por 8 professores, dos quaes 4 são conegos, com a obrigação de ensino, recebendo cada um a gratificação de 100\$000 réis, o de instituições canónicas e o de theologia moral 140\$0000 réis, o de canto 50\$000 réis, e finalmente o de computo ecclesiastico 40\$000 réis. Para a conclusão das obras da livraria e de outras indispensáveis e também para a admissão de mais alumnos gratuitos até perfazerem o numero de 20, entende a junta geral, que n'este anno se deve conceder ao seminário de Vizeu o subsidio de 1:000\$000 réis. ANGOLA Por officio recebido ultimamente do muito reverendo governador do bispado de Angola, com data de 15 de outubro ultimo, consta que o seminário d'esta diocese tem sido subsidiado pela thesouraria da província, depois de despendido o subsidio de 3:000\$000 réis, que lhe foram prestados pelo cofre da bulla. No ultimo anno lectivo estiveram funcionando as aulas de instrucção primaria, cantochão, musica, latim, geographia, chronologia, historia e theologia moral, sendo as duas ultimas regidas pelo mencionado governador do bispado, o muito reverendo Francisco Maria Constantino Ferreira Pinto. Tal é a avides de obter instrucção em Loanda, que os alumnos que frequentaram principalmente as aulas de instrucção primaria foram em numero de 200! Por portaria do ministério da justiça de 22 de julho d'este anno, e em conformidade com a consulta d'esta junta geral de 30 de maio, foi a mesma junta auctorizada a entregar ao novo prelado de Angola a quantia de 3:000\$000 réis moeda forte, para ser applicada ao melhoramento da instrucção e educação ecclesiastica do respectivo seminário. Foi-lhe entregue esta somma poucos dias antes de 5 d'este mez, em que o mesmo prelado partiu para a sua diocese, lembrando-se ao mesmo tempo a precisão de remetter a esta junta uma conta circumstanciada obre a applicação d'aquelle subsidio, para de tudo ser informado o governo de Vossa Magestade, como é de conveniência e dever. Oxalá que este tão util e indispensável seminário obtenha o grau de perfeição com que tanto deve

lucrar a religião e o estado. Em vista de tudo o que esta junta geral tem a honra de expor perante a presença augusta de Vossa Magestade, e também dos documentos que a esclareceram, e que acompanham esta consulta, se reconhece, fóra de toda a duvida, o augmento progressivo que se tem dado á instrucção e educação ecclesiastica, e o estado satisfactorio em que se acha, nas differentes dioceses do reino e ilhas adjacentes. São estes os importantes e innegaveis resultados obtidos pelo pio estabelecimento da bulla constantemente auxiliada pelos illustrados governos de Vossa Magestade, pelos differentes prelados, pelo clero instruído e por todos os fieis que sabem avaliar devidamente as incalculáveis vantagens que a familia e a sociedade, a religião e o estado, obtêm de um clero morigerado, virtuoso e illustrado. Consulta portanto mui respeitosa esta junta geral a Vossa Magestade, que dignando-se de approvar ou modificar, como aprouver á sua sabedoria, a distribuição proposta, haja por bem de ao mesmo tempo lhe conceder a regia auctorisação, que para estas despezas ha mister, e outrossim ordenar que á regia auctorisação, a esta consulta e aos mappas que a acompanham se dê a conveniente publicidade. Depois de satisfeito este principal encargo, a junta geral terá a honra de consultar a Vossa Magestade sobre a distribuição de auxilios pelas fabricas das igrejas parochiaes reconhecidamente pobres, cujos requerimentos entrados n'esta secretaria até 18 de agosto ultimo foram mandados a informar por circular da mesma junta de 24 d'aquelle mez. Logo que cheguem as convenientes informações, a junta geral calculará aquelles auxilios segundo as sobras, que houver em cofre, e a reserva que se julgar indispensável para ocorrer a qualquer eventualidade, e para as despezas ordinárias com papel, impressão, etc., etc., durante um anno. Sala das sessões da junta geral da bulla da cruzada, 20 de dezembro de 1864. Sebastião, bispo commissario geral, presidente. O conego José Pedro de Menezes, deputado da junta. O conego arcipreste Francisco do Patrocínio Madeira, deputado da junta. O conselheiro Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa, deputado da junta. O conselheiro José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcellos, deputado da junta. Está conforme. Secretaria da junta geral da bulla da cruzada, 20 de dezembro de 1864. José Pedro Antonio Nogueira, 1.º official contador. Está conforme. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 21 de abril de 1865. Luíz de Freitas Branco, director geral.

Relação das sommas votadas pela junta geral da bulla em favor das diferentes dioceses, desde a installação da mesma junta até hoje

Dioceses	1862-1863	1863-1864	1864-1865	Total
Algarve	17:800\$000	2:300\$000	2:200\$000	22:300\$000
Angra	11:826\$145	4:606\$700	1:599\$985	18:032\$830
Aveiro	5:624\$666	1:196\$000	1:100\$000	7:920\$666
Beja	5:952\$000	1:394\$000	1:526\$000	8:872\$000
Braga	21:300\$000	2:000\$000	2:000\$000	25:300\$000
Bragança	17:329\$660	2:882\$890	2:195\$263	22:407\$753
Castello Branco	5:293\$000	1:012\$400	1:114\$000	7:419\$400
Coimbra	14:000\$000	1:800\$000	1:000\$000	16:800\$000
Elvas	2:264\$000	272\$000	416\$000	2:952\$000
Evora	6:840\$000	800\$000	700\$000	8:340\$000
Funchal	2:700\$000	300\$000	1:420\$000	4:420\$000
Guarda	8:292\$000	800\$000	800\$000	9:892\$000
Lamego	3:600\$000	300\$000	600\$000	4:500\$000
Leiria	8:100\$000	900\$000	900\$000	9:900\$000
Pinhel	4:450\$066	580\$000	580\$000	5:610\$066
Portalegre	1:702\$000	822\$400	872\$000	3:396\$400
Porto	20:353\$486	—\$—	1:772\$312	22:125\$798
Santarem	36:500\$000	3:100\$000	2:000\$000	41:600\$000
Vizeu	4:600\$000	1:000\$000	1:000\$000	6:600\$000
Angola	6:800\$000	3:100\$000	3:000\$000	12:900\$000
Cabo Verde	4:300\$000	300\$000	—\$—	4:600\$000
S. Thomé e Príncipe	2:500\$000	—\$—	—\$—	2:500\$000
Reparos de igrejas e para fabricas	212:067\$023	29:366\$330	26:795\$560	268:228\$913
	10:606\$400	5:000\$000	12:000\$000	27:606\$400
	222:673\$423	34:366\$330	38:795\$560	295:835\$313

Mappa dos seminarios e aulas de sciencias ecclesiasticas nas dioceses do reino e ilhas adjacentes, em o anno lectivo de 1863-1864

Dioceses	Numero de alumnos	Aulas
Algarve (seminario)	30	Historia ecclesiastica, instituições canonicas, theologia dogmatica, exegetica, theologia moral, lithurgia e canto.
Angra (seminario)	35	Theologia dogmatica geral, historia sagrada e ecclesiastica e direito natural, theologia dogmatica especial, theologia moral, direito canonico, theologia pastoral, continuação de theologia moral, hermeneutica e eloquencia sagrada, canto e ceremonias.
Aveiro	32	Theologia moral, direito canonico, theologia dogmatica, historia sagrada e ecclesiastica, lithurgia e canto.
Beja	13	Theologia dogmatica, theologia pastoral, theologia moral, direito canonico, historia ecclesiastica, lithurgia e canto.
Braga (seminario)	552	Curso completo de portuguez, de grammatica e de lingua latina, grammatica e lingua franceza, philosophia racional e moral e principios de direito natural, rhetorica, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, geographia, geometria, theologia dogmatica, historia sagrada, historia ecclesiastica, theologia moral, direito canonico, theologia pastoral, canto e ceremonias.
Bragança (seminario)	26	Canto e ceremonias, geometria, historia ecclesiastica, direito natural, theologia moral, direito canonico, theologia dogmatica e theologia pastoral.
Castello Branco	18	Theologia dogmatica geral, theologia moral, theologia dogmatica especial, theologia sacramental e instituições canonicas.
Coimbra (seminario)	340	Instrucção primaria, latim e latinidade, lingua franceza, philosophia racional e moral e analyse logica, oratoria, poetica, litteratura classica, analyse rhetorica, geographia, chronologia, historia antiga, media e moderna, arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, musica, canto e computo ecclesiastico e pratica de ceremonias, desenho e introdução aos tres reinos, historia sagrada e historia ecclesiastica, theologia dogmatica geral e theologia dogmatica especial, direito natural, theologia moral casuistica, theologia sacramental e lithurgica, direito canonico interno e externo, e exegetica.
Evora (seminario)	40	Historia sagrada e ecclesiastica, theologia dogmatica especial, theologia moral, instituições canonicas, theologia sacramental e theologia pastoral.
Funchal (seminario)	43	Historia ecclesiastica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, direito ecclesiastico, theologia moral, theologia pastoral, musica, canto e orgão.
Guarda (seminario)	49	Historia sagrada, historia ecclesiastica, logares theologicos, theologia dogmatica, direito canonico, theologia sacramental, theologia moral, lithurgia e canto.
Lamego (seminario)	88	Theologia dogmatica, direito canonico, theologia moral, theologia pastoral, lingua franceza e canto.
Leiria (seminario)	18	Historia sagrada, historia ecclesiastica, theologia dogmatica, direito ecclesiastico, theologia moral, theologia sacramental, principios de eloquencia sagrada, theologia pastoral, hermeneutica sagrada, archeologia biblica, lithurgia theorica e pratica, musica e canto.
Pinhel	27	Rhetorica, theologia moral, theologia dogmatica, instituições canonicas, historia ecclesiastica, theologia sacramental, theologia pastoral, canto e ritos.
Portalegre (seminario)	22	Theologia moral, instituições canonicas e canto ecclesiastico.
Porto (seminario)	58	Theologia dogmatica, theologia moral, direito canonico, canto, historia ecclesiastica, latim e latinidade.
Santarem (seminario)	99	Historia ecclesiastica, theologia dogmatica geral, direito ecclesiastico particular, theologia dogmatica especial, theologia moral e eloquencia sagrada, theologia pastoral, theologia sacramental, direito natural, direito ecclesiastico publico e exegetica.
Vizeu (seminario)	121	Theologia dogmatica geral, historia sagrada, historia ecclesiastica, instituições de direito canonico, theologia dogmatica especial, theologia moral, theologia sacramental e pastoral, canto, computo e rubricas.
Angola (seminario)	200	Instrucção primaria, canto, musica, latim, geographia, chronologia e historia, e theologia moral.

- DL 95 Antonio Lopes Cortez, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Alvares, concelho de Goes, districto de Coimbra – aposentado com dois terços do ordenado. José Duarte Ribeiro, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Mollêdo, concelho de Castro Daire, districto de Vizeu – transferido, pelo ter requerido, para a cadeira de igual ensino da povoação de Lamas, da dita freguezia de Mollêdo, no mesmo concelho e districto. Padre José Marques da Silva Neves – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Vallongo, districto do Porto. Manuel Escolástico Martins Simplicio – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de S. Marcos do Pereiro, concelho de Alcoutim, districto de Faro. Por decreto também de 26 do corrente mez foi

creada uma escola de meninas na freguezia e villa de Mortagua, districto de Vizeu – com o subsidio de casa e mobilia para a escola, e a quantia de 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino das alumnas pobres, pela camara municipal respectiva. Esta cadeira não será provida sem que o governador civil do districto haja verificado e informado que a casa e mobília offerecidas estão promptas e satisfazem, na conformidade do disposto na circular de 22 de dezembro de 1859 (Diário de Lisboa n.º 47).

- DL 96 Alfredo Dias Mendes – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Moita dos Ferreiros, concelho da Lourinhã, districto de Lisboa. Padre Alfredo Ferreira Northon – provido por tres annós na cadeira de ensino primário de Victorino dos Piães, concelho de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello. Padre João Augusto Cabral – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Freixos, freguezia de Villarinho, concelho da Louzã, distriçto de Coimbra. Joaquim Borges de Oliveira Cardoso – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Fajão, concelho de Pampilhosa, districto de Coimbra. Justino Pereira da Costa Torres – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Marco de Canavezes, districto do Porto. Luiz da Cunha Coelho de Barbosa – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Vicente do Pinheiro, concelho de Penafiel, districto do Porto. Padre Manuel José Barbosa – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Queimadella, concelho de Fafe, districto de Braga. Padre João Gomes Borregana – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Malhada Sorda, concelho de Sabugal, districto da Guarda. Antonio de Almeida Sequeira e Albuquerque – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Pedro, de Espinho, concelho de Mangualde, districto de Vizeu. Na mesma data foi concedido a Maria Guilhermina, da cidade de Villa Real, titulo de capacidade para o magistério particular de instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino.
- DL 96 Mappa dos súbditos portuguezes fallecidos no districto consular de Porto Alegre (...) José Ferreira dos Santos Baixo, Idade 21, solteiro, filho de Manuel Fernandes Baixo, natural de Expoende, estudante (...)
- DL 96 **Lyceu Nacional de Lisboa** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber, para cumprimento do disposto na portaria de 8 do corrente, expedida pela secretaria d'estado dos negocios do reino, e nas instrucções respectivas, que: 1.º Os exames de instrucção primaria para a admissão nos lyceus nacionaes começarão no dia 1 de maio próximo ás 8 horas da manhã; e, á mesma hora, continuarão todos os dias seguintes, não feriados nem santificados, até se ultimarem; o que ha de effectuar-se dentro do praso prescripto nas referidas instrucções. 2.º Serão feitos por tres jurys ou mesas de exame, das quaes a 1.ª, composta de um professor do lyceu e dois de instrucção primaria, funcionará na escola do commercio (praça do Commercio); e a 2.ª e 3.ª compostas igualmente, cada uma, de um professor do lyceu e dois de instrucção primaria, funcionarão na academia real das sciencias (entrada pela rua do Arco). 3.º Em cada mesa se examinarão, todos os dias mencionados no 1.º n.º, dez candidatos, que previamente serão, pela ordem numérica ascendente, designados nas pautas da inscripção, as quaes estão, e continuarão a estar até final, affixadas á porta principal do lyceu (rua de S. José n.º 10). 4.º Para preencher a não comparência de algum ou alguns examinandos, que possam porventura faltar no dia que lhes tiver sido designado, haverá para cada dia de exame, alem dos trinta candidatos referidos no antecedente numero, mais trinta supplentes, que serão os que na ordem da inscripção nas pautas se seguirem immediatamente aos trinta examinandos do dia. 5.º Deverão portanto, assim os examinandos como os supplentes, distribuídos em grupos de dez, apresentar-se ao jury respectivo pelo modo seguinte: o 1.º grupo de examinandos com o 1.º grupo de supplentes á 1.ª mesa; o 2.º grupo de examinandos com o 2.º de supplentes á 2.ª mesa; e o 3.º grupo de examinandos, com o 3.º de supplentes á 3.ª mesa. 6.º Os examinandos, que faltarem no dia que lhes fora destinado para exame, devem

mandar entregar ao presidente da mesa documento legal de facultativo por onde justifiquem sua falta, sob pena de não serem admittidos a exame nesta epocha (intruc. cit. art. 1.º § 1.º). 7.º Os candidatos, que houverem faltado por motivo justificado, serão admittidos a exame perante a mesa, onde se tiverem dado mais faltas de comparencia. E o candidato, que pela segunda vez deixar de comparecer, será excluído de fazer exame n'esta epocha (cit. intr. e art. §§ 2.º e 3.º). Lyceu nacional de Lisboa, 28 de abril de 1865. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DL 97, 98)

- **DL 97 Lyceu Nacional de Lisboa** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber, para cumprimento do disposto na portaria de 8 do corrente, expedida pela secretaria d'estado dos negocios do reino, e nas instrucções respectivas, que: 1.º Os exames de instrucção primaria para a admissão; nos lyceus nacionaes começarão no dia 1 de maio próximo ás 8 horas da manhã; e, á mesma hora, continuarão todos os dias seguintes, não feriados nem santificados, até se ultimarem; o que ha de effectuar-se dentro do praso prescripto [sic.] nas referidas instrucções. 2.º Serão feitos por tres jurys ou mesas de exame, das quaes a 1.ª, composta de um professor do lyceu e dois de instrucção primaria, funcçãoará na escola do commercio (praça do Commercio); e a 2.ª e 3.ª compostas igualmente, cada uma, de um professor do lyceu e dois de instrucção primaria, funcçãoarão na academia real das sciencias (entrada pela rua do Arco). 3.º Em cada mesa se examinarão, todos os dias mencionados no 1.º n.º, dez candidatos, que previamente serão, pela ordem numérica ascendente, designados nas pautas da inscripção, as quaes estão, e continuarão a estar até final, affixadas á porta, principal do lyceu (rua de S. José n.º 10). 4.º Para preencher a não comparência de algum ou alguns examinandos, que possam porventura faltar no dia que lhes tiver sido designado, haverá para cada dia de exame, alem dos trinta candidatos referidos no antecedente numero, mais trinta supplentes, que serão os que na ordem da inscripção nas pautas se seguirem immediatamente aos trinta examinandos do dia. 5.º Deverão portanto, assim os examinandos como os supplentes, distribuídos em grupos de dez, apresentar-se ao jury respectivo pelo modo seguinte: o 1.º grupo de examinandos com o 1.º grupo de supplentes á 1.ª mesa; o 2.º grupo de examinandos com o 2.º de supplentes á 2.ª mesa; e o 3.º grupo de examinandos, com o 3.º de supplentes á 3.ª mesa. 6.º Os examinandos, que faltarem no dia que lhes fora destinado para exame, devem mandar entregar ao presidente da mesa documento legal de facultativo por onde justifiquem sua falta, sob pena de não serem admittidos a exame nesta epocha (intruc. cit. art. 1.º § 1.º). 7.º Os candidatos, que houverem faltado por motivo justificado, serão admittidos a exame perante a mesa, onde se tiverem dado mais faltas de comparência. E o candidato, que pela segunda vez deixar de comparecer, será excluído de fazer exame n'esta epocha (cit. intr. e art. §§ 2.º e 3.º). Lyceu nacional de Lisboa, 28 de abril de 1865. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DL 98)
- **DL 98** Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias contados da publicação d'este edital na folha official do governo, o logar de guarda do gabinete de physica da universidade de Coimbra com o ordenado annual de 240\$000 réis, na fórma do seguinte PROGRAMMA I Os indivíduos que pretenderem habilitar-se para o provimento do logar vago de guarda do gabinete de physica na universidade de Coimbra devem apresentar os seus requerimentos instrui dos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade de vinte e um annos completos; 2.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelos administradores dos concelhos ou pelas camaras municipaes e pelos parochos das localidades onde os candidatos tiverem residido nos últimos tres annos; 3.º Alvará de folha corrida; 4.º Documento de que não padecem moléstia contagiosa; 5.º Certidão de isenção do recutamento; 6.º Alguma das seguintes habilitações: (A) Certidões de exames, feitos em qualquer lyceu, das seguintes disciplinas: portuguez, francez ou inglez, desenho linear, arithmetica e geometria plana, principios de physica e chimica. (B) Certidões dos exames

do ensino elementar no instituto industrial de Lisboa, ou na escola industrial do Porto, que comprehende a arithmetica elementar, primeiras noções de algebra, geometria elementar, desenho linear e de ornatos industriaes, e da 6.ª cadeira de ensino secundário, destinada nos mesmos estabelecimentos ás noções elementares da chimica e da physica.

(C) No caso dos candidatos se não mostrarem habilitados com os exames pelo modo que fica referido, são obridos [sic.] a responder n'um exame geral perante o jury do concurso a quaesquer interrogações tendentes a explorar a sua capacidade e conhecimentos nas disciplinas indicadas com o n.º 6-A d'este artigo. Este exame geral deve preceder as provas praticas a que ficam sujeitos todos os candidatos, pela fórma que no artigo 4.º se declara, não sendo admittido ás provas praticas o candidato que no exame geral não tenha obtido approvação. § unico. Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos atestados de serviços feitos em algum estabelecimento de sciencias physicas, em officinas de instrumentos de precisão, em laboratorios chimicos ou outros analogos, os quaes serão devidamente avaliados na classificação a que o jury proceder. II O jury do concurso é composto dos dois lentes de physica em exercício na faculdade de philosophia, e do decano, ou de quem suas vezes fizer, que serve de presidente. III As provas praticas consistem na preparação, uso, limpeza e conservação dos instrumentos de physica na presença do jury. § 1.º Para este fim terá o jury organizado, com relação ao numero de candidatos, um certo numero de pontos que se refiram a duas machinas ou aparelhos mais importantes e de uso mais frequente nas duas cadeiras de physica. § 2.º O mesmo ponto é commum para todos os candidatos que forem examinados no mesmo dia, e extrahido pelo candidato que tiver precedencia na apresentação do seu requerimento na secretaria da universidade. Ao exame do primeiro candidato não podem assistir os immediatos que têm de ser examinados no mesmo dia, e assim successivamente. Os pontos não podem repetir-se no mesmo concurso. § 3.º O primeiro candidato, immediatamente á extracção do ponto, entra no gabinete de physica, e prepara, como se houvessem de servir n uma demonstração, as machinas ou aparelhos a que o ponto se refere; faz uma exposição sobre o modo de usar das mesmas machinas, sobre os cuidados que deve haver na sua limpeza, arranjo e conservação; sendo obrigado a responder a quaesquer perguntas que os vogaes do jury julgarem conveniente dirigir-lhes sobre o mesmo objecto. Os outros candidatos são examinados pela ordem que fica estabelecida. IV Findas as provas praticas em cada dia procede o jury á votação em escrutinio por letras que designem as qualificações de – muito bem, bem, sufficiente, mau =. Do resultado do exame se lavra termo assignado pelo jury. V Concluídos os exames se ordenará em conferencia da faculdade a proposta graduada de todos os candidatos em vista das qualificações, habilitações e mais documentos offerecidos pelos candidatos. § unico. O reitor da universidade envia ao governo, pela direcção geral de instrucção publica, com a sua informação particular a proposta graduada, acompanhada de todo o processo do concurso, sobre o qual o governo resolverá. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de abril de 1865. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral

- DL 100 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 6 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Mansores e Villarinho do Bairro, no districto de Aveiro; Collos, no de Beja; S. Julião de Peredo, no de Bragança; Casegas e Verdelhos, ultimamente creadas, no de Castello Branco; Cerdeira e Gesteira, ultimamente creadas, no de Coimbra; Lavre, no de Evora; Codeceiro, Pereiro e Souto, no da Guarda; Arruda, Carvoeira, Santo Estevão das Galés e S. Bartholomeu da Charneca, no de Lisboa; Barreiros, Bouças e Lordello, do concelho de Paredes, Meinedo, Padrão da Legua, substituição de Recarei, S. Pedro de Teixeira e S. Thiago de Areias, no do Porto; Gollegã e Ribeira de Santarém, no de Santarém; Possacos, ultimamente creada, e Santo Estevão, no de Villa Real; Adorigo, Carregueiro de Villar, Chavães, Dornellas de

Cabril, Monteiras, ultimamente creada, e Pinheiro, no de Vizeu. A substituição de Recarei com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 10\$000 réis pela camara municipal, e as outras cadeiras com o de réis 90\$000 pelo thesouro, e 20\$000 réis pela camara; tendo, alem d'isso, a de Monteiras, casa, utensílios e 3\$000 réis annuaes para compra de objectos de ensino dos alumnos pobres; a de Verdelhos, casa, mobilia e utensílios; a de Mansores, casa e utensílios; e as de Villarinho do Bairro, S. Julião de Peredo, Casegas, Cerdeira, Gesteira, Pereiro, Lordello, Possacos, Carregueiro de Villar, casa e mobilia; pelas respectivas juntas de parochia: a de Lavre, casa e mobilia; e a da Arruda, 24\$000 réis annuaes, se o professor, habilitando-se previamente, der lições de francez aos alumnos; pela camara municipal: a de Adorigo, mobilia e utensílios, pela junta de parochia, e casa, pela camara municipal: e a de Santo Estevão das Galés, 12\$000 réis, casa e mobilia, pela camara, e 6\$000 réis pela junta de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os tres annos, certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e documento por onde provem que não padecem de moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino., em 1 de maio de 1865. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 102 Instrucção publica – Ensino gratuito e obrigatorio Relatorio do ministro da instrucção publica de França ao Imperador Sire: Tenho a honra de submetter ao conhecimento de vossa magestade o relatorio do estado do ensino primário em França em 1 de janeiro de 1864. I **POPULAÇÃO DAS ESCOLAS EM 1832, 1847, 1863** Frequentavam as escolas primarias em 1842, 1:935:624 creanças, sendo a população de 32.560:934 habitantes. No anno de 1847 havia 3.530:135 estudantes para 35.400:486 habitantes. Em 1863 as creanças que frequentavam as escolas eram em numero de 4.336:368, e a população tinha subido a 37.382:225 habitantes. Por outras palavras em 1832 frequentavam as escolas 59 creanças por 1:000 habitantes; em 1847 99,8: em 1863, 116. II **NUMERO DE CREENÇAS QUE NÃO FREQUENTAM AS ESCOLAS** Foi menos rápido o progresso obtido nos últimos 16 annos do que no período anterior, porque o ultimo foi o período de criação. E comtudo considerável, porque desde 1848 a 1863 abriram-se 8:566 escolas publicas e o numero dos alumnos teve um augmento de 806:233, ou termo medio, 50:000 por anno.² Hoje só ha 818 municípios sem escolas, e convém acrescentar que a maior parte d'esses mandam as creanças ás escolas vizinhas. Se tomarmos porém como é prescripto nos regulamentos, para limites normaes da idade escolar os 7 até os 13 annos, não encontraremos em 1863 nas escolas primarias senão 3.133:540 creanças de idades comprehendidas n'aquelles limites dos 4.018:427 que segundo os recenseamentos dos inspectores em 1863 deviam existir em todo o território francez. D'esta sorte haveria nas esçolas primarias um *déficit* de 884:887 creanças de 7 a 13 annos. A inspecção universataria [sic.] só o avalia em 692:678, mas esses cálculos devem ser menos exactos porque os professores não têm meios para conhecer, nas grandes cidades, o numero de creanças que não frequentam as escolas. Mas, qualquer que seja nas escolas primarias o algarismo exacto do *déficit* de creanças de 7 a 13 annos, não deve considerar-se como exprimindo o numero das que ficam completamente sem instrucção. Ha de feito bastantes creanças d'essas idades que recebem o ensino primário no seio das famílias, ou nàs aulas de primeiras letras das escolas secundarias. Outras só entram para as escolas aos 8 ou 9 annos, e saem antes dos

² Comprehendem-se os alumnos e as escolas dos tres departamentos annexados. Na Saboia e no condado de Nice ha 1:528 escolas, e 86:812 alumnos das escolas regias e particulares.

13 annos. Na infancia os actos da vida religiosa regulam, em geral, a duração do periodo escolar. Como na igreja catholica a primeira communhão se dá aos 11 ou 12 annos, poucas creanças vão á escola desde que não carecem de estudar o cathecismo, assim como muitas só a ellas vão para o aprender. Nos paizes protestantes, em que a primeira communhão é aos 16 annos, é também este o limitte da idade escolar, e tal demora, que de certo nada prolonga a infancia, prolonga também o periodo dos estudos; essa é uma das rásões que, a respeito de instrucção primaria explicam a superioridade dos estados protestantes sobre os catholicos. Segunda rasão existe na obrigação religiosa imposta aos protestantes de lerem com assiduidade a biblia; a terceira vem a ser as ricas dotações dadas ás escolas, principalmente ha 30 ou 40 annos, pelo zêlo de particulares. A administração tentou conhecer quantas creanças de mais de 8 annos e de menos de 11 frequentavam, em 1863, as escolas publicas do sexo masculino. As informações contradictorias que recebeu não lhe permitem apresentar resultados officiaes; ha porém razões para crer que não excedeu a 200:000 o numero de creanças d'essas idades que não frequentaram as escolas; e portanto não receberam instrucção nenhuma. **III INSTRUCCÃO DAS CREANÇAS QUE SAEM DAS ESCOLAS** Não devemos considerar essas 200:000 creanças como os únicos a quem falta a instrucção primaria. Examinando a duração; da frequência das aulas, e o valor dos conhecimentos adquiridos pelos alumnos, ver-se-ha que, mesmo quando não houvesse creança alguma fóra das escolas, não teríamos cumprido se não metade do nosso dever. Verificou-se que 700:000 a 800:000 creanças, tendo a idade escolar, faltavam em 1863 nas escolas frequentadas principalmente por creanças de 8 a 11 annos. Mesmo esses tres annos estão mui longe de ser dedicados totalmente ao estudo. Entre os que os frequentaram, mais de ou 34, 6 por cento, vão á aula menos de 6 mezes por anno. Alem disso de 657:401 alumnos, que em 1863 saíram das escolas, 395:393, ou 60 por cento, sabiam ler, escrever e contar; mas 262:008, isto é, 40 por cento, tinham inutilmente ido ás aulas, ou só tinham adquirido conhecimentos insufficientes e que facilmente esquecerão. Em summa, o paiz gasta annualmente com as escolas primarias mais de 58.000:000 de francos e emprega 77:000 pessoas (sem contas 28:000 agentes gratuitos) para obter o pequeníssimo resultado de 60 creanças sobre 100, saindo cada anno das escolas publicas com o espirito esclarecido, e fecundado por esses primeiros estudos que produzem os operários intelligentes e os bons cidadãos. Em mechanica emendar-se hia sem hesitar qualquer machina que não produzisse maior effeito util. **IV NUMERO DE RECRUTADOS E DE CASADOS QUE NÃO SABEM LER** Chegaremos á sua conclusão, examinando os resultados obtidos pelos registos do recrutamento. Em 1862, de 100 conscriptos, havia 27,49, ou quasi um terço, que não sabiam ler nem escrever; em 1847 havia 34,91; em 1830, 49,73. Similhantermente de 100 homens que contrahiram casamento em 1853, havia 33,70 que não sabiam escrever o seu nome, e em 1862, 28,54. Quanto ás mulheres os algarismos eram: em 1853, 54,75, em 1862, 43,26. Termo médio o numero de casados que não sabiam escrever era, em 1853, 37 por 100, e em 1862, 35,90 por 100. Nos conscriptos houve melhoramento notável de 1830 para 1848; em 17 annos houve lucro de 15 por cento. O movimento progressista enfraqueceu a contar de 1848, sendo o lucro metade menor; não chegou a 7 ½ por cento. Pelo mesmo modo que se explicou o menor acréscimo de alumnos entre 1848 e 1864 se dá conta deste enfraquecimento. Antes de 1830 nao havia nada; a lei de 1833 creou, para fallar a verdade, o ensino primário em França. A proporção porém, que a luz penetrou nas camadas sociaes mais profundas foi cada vez encontrando meios mais refractarios. E portanto certo, que mais de um terço dos nossos recrutados não sabem ler; que 36 por 100 dos casados não sabem assignar o seu nome; que mais de um quinto das crianças francezas que não chegaram á idade escolar e cuja ausência ás escolas em 1863 está verificada, ou nunca as frequentaram, ou as deixaram muito cedo, ou ainda a ellas não concorreram; finalmente que dos quatro quintos restantes a maioria em lugar de frequentar as escolas durante seis annos como fazem os filhos das nações agricolas e

industriais, em que a instrução prospera, entraram muito tarde, hão de sair muito cedo, e durante os annos de frequência só vão ás aulas de inverno, e sem regularidade. Ora, como se consumiram 16 annos para ganhar 806:233 estudantes, tão irregulares nos seus estudos e tão mal instruídos quando saem das escolas; como, no mesmo numero de annos, o algarismo dos recrutados sem instrução só soffreu uma diminuição de 7 por cento, quanto tempo não será preciso, crescendo as difficuldades com o proprio progresso, para que vão ás aulas todos os que hoje não querem concorrer a ellas, para reduzir o numero dos recrutados sem instrução do algarismo de 2 ou 3 por cento que existe na Allemanha? Tal vagar não é do nosso tempo, e não deve ser nem do paiz nem do governo imperial. **V DAS RELAÇÕES ENTRE A INSTRUÇÃO PUBLICA E A MORALIDADE** Não podemos deixar, sem cultura, durante metade do século talvez, este fundo precioso da intelligencia popular, quando vemos que os progressos da moralidade do paiz seguem os progressos da instrução publica e da prosperidade geral. O ganho alcançado pelas escolas coincide com uma perda que sentem as prisões. O numero total dos accusados por crimes, de menos de 21 annos, que tinha diminuído apenas de 235, do período decenal de 1828 a 1837 ao período decenal de 1838 a 1847, diminuiu de 4:152, isto é quasi dezoito vezes mais, do período de 1838 a 1847 ao período de 1853 a 1862.³ De 1.172, em 1853, a somma annual baixa a 657, em 1863. Em 1847 contavam-se menos 115 mancebos de 16 annos levados perante os jurys. Em 1862 houve apenas 44. A correcção de certos factos, reputados crimes pela lei penal e punidos como simples delictos, concorre algum tanto para esta grande diminuição, todavia não basta para explica-la, quando se vê que de 1847 a 1862 o numero geral dos accusados diminuiu de 46 por cento. Quanto aos delictos imputáveis aos menores de 21 annos, a progressão descendente é menos regular do que para os crimes, e algumas vezes é interrompida. De 1853 a 1863 encontram-se diversas causas de augmento, annos de fome, crescimento normal da população, annexação de tres departamentos, meios policiaes mais efficazes, etc. Por isso o numero dos indicados menores de 21 annos, que é de 25:725 em 1853, sobe a 27:880 em 1854; a partir d'este anno tende a diminuir e desce a 24:228 em 1863. Por occasião da crise alimentícia de 1847, os departamentos, em que mais habitantes havia sem instrução, foram

³ Quadro da criminalidade no periodo de 1853 a 1863:

Annos	Numero dos accusados por crimes, de menos de 21 annos, julgados por jury criminal	Numero dos indiciados em delictos, de menos de 21 annos, julgados nos tribunaes correccionaes	Total
1853.....	1:172	25:725	26:897
1854.....	1:103	27:880	28:011
1855.....	993	25:706	26:699
1856.....	893	25:119	26:012
1857.....	841	25:376	26:217
1858.....	774	24:722	27:496
1859.....	802	24:235	25:037
1861.....	756	23:509	24:265
1861.....	679	25:054	25:733
1862.....	741	21:225	21:966
1863.....	657	24:228	24:885

media total dos dois primeiros annos do periodo de 1853-1863, é de 27:454 accusados e indiciados; a dos dois últimos de 23:425, o que dá um a diminuição de perto de 15 por cento em dez annos.

exactamente aquelles em que rebentaram desordens por causa do preço dos cereaes, embora n'elles esse preço fosse menos elevado do que em outros, nos quaes a ordem não foi perturbada. A crise do algodão não produziu desordens materiaes no departamento da Seine-Inférieure, que tem o numero 34 na lista dos departamentos classificados pela grande instrucção, emquanto que uma simples alteração na percepção de um imposto de consumo produziu tumultos no departamento de Correze que tem o numero de 80. Finalmente em 1863, de 4:543 pessoas dos dois sexos e de diferentes idades, accusadas por crimes havia 1:756, isto é, 38 por cento sem instrucção nenhuma, e 1:964, ou 43 por cento, que só mal sabiam ler e escrever. Em 100 criminosos ha em França 81, que na realidade não receberam o benefico influxo da instrucção. Na Suissa, depois da reforma das escolas, as prisões de antes cheias, estão agora quasi despovoadas; no fira de julho passado não havia nenhum preso na prisão do cantão de Vaud: o mesmo quasi acontecia no de Zurich; e no de Neuchâtel só existiam dois presos. Em Baden, onde os esforços para melhorar a instrucção publica datam de 1834, e onde a riqueza da população tem successivamente augmentado; o numero de presos desceu de 1:426 a 691 no período de 8 annos (1854 a 1861); tem sido necessário supprimir algumas cadeias. Na Baviera diminuíram consideravelmente os nascimentos illegitimos. Em toda a Allemanha se observa progresso semelhante, que em toda se póde explicar do mesmo modo.⁴ A prosperidade geral que também depende dos progressos da instrucção, influe, por certo, n'estes favoráveis resultados; mas nem por isso póde deixar de dizer-se que as despesas feitas com as escolas são compensadas com economias nas cadeias. Ora em França as despesas judiciaes sobem a 25.000:000 de francos. VI **REFORMAS A OPERAR** O estado da instrucção primaria, tal qual resulta do inquérito, exige remedios vigorosos. Pertencem uns á ordem administrativa: melhorar os methodos de ensino, augmentar a importância dos professores, tornar mais energica e continua a influencia da inspecção, provocar a emulação dos mestres e dos discípulos, etc. Outros são de ordem financeira: construir escolas onde não as ha; melhorar as escolas existentes no que diz respeito a edificios, mobilia e bibliotheca, porque na escola como na fabrica, a apropriação das edificações e a excellencia dos instrumentos de trabalho tem considerável importância; continuar a melhorar a sorte dos professores para os acrecentar em posição e dignidade, o que permitiria exigir d'elles novos esforços. Ha finalmente um remedio particular que muitas pessoas aconselham, que muitos paizes adoptaram e que convém estudar: *consiste em impor ao ensino primário o character obrigatorio, não só a respeito das entradas para as escolas, mas também a respeito da duração da frequência.* VII **ENSINO PRIMÁRIO OBRIGATORIO** Parte histórica. O systema do ensino obrigatorio é antigo em o nosso paiz e de nobre origem. Nos estados de Orleans, em 1560, o artigo 12.º dos capítulos da nobreza estabelecia: «Lançamento de um imposto sobre os benefícios ecclesiasticos para remunerar rasoavelmente professores e pessoas instruídas, em todas as cidades e aldeias, para instruir a mocidade pobre, sendo obrigados os paes e mães, sob pena de multa, a mandarem as ditas creanças á escola, e a isso sejam constrangidos pelos senhores ou pelos juizes territoriaes». Em 1571 os estados de Navarra, por proposta da rainha Joanna d'Albret, tornaram obrigatória a instrucção primaria. Os reis Luiz XXV e XV, levados, verdade seja, por particulares interesses, ordenaram em 15 de abril de 1695, 13 de dezembro de 1698, e 14 de maio de 1724, que as auctoridades judiciaes superiores seriam obrigadas a formar todos os mezes uma relação das creanças que não fossem á escola, e que os procuradores geraes deviam providenciar a esse respeito. A convenção não fez mais do que tomar debaixo do ponto de vista geral e patriótico as perscripções do governo

⁴ Assegura-se que em 25 annos, isto é, desde que a instrucção se derramou, as estatísticas judiciaes dão 30 condemnações a menos sobre 100. (*Carta dirigida, em 27 de outubro de 1862, pelo vice-consul da França em Kiel ao sr. ministro dos negocios estrangeiros*).

real, quando ordenou em 25 de dezembro de 1793, que todas as crianças, em toda a extensão da república, fossem obrigadas a frequentar as escolas. Esta perscrição, como muitas outras da mesma época, ficaram em letra morta; e, para muitas pessoas cujas recordações não vão além d'aquella data, ficou sendo suspeito o systema do ensino obrigatorio por causa da supposta origem que se lhe dava. Entretanto encontramos-lo estabelecido em torno de nós, tanto nos estados monarchicos como nas sociedades republicanas. Frederico II adoptou-o na Prussia em 1763: «Queremos que todos os tutores e amos mandem á escola as crianças de que forem responsáveis, rapazes e meninas, desde os cinco annos, e os obriguem a frequenta-las regularmente até os 13 ou 14 annos. Esta ordem real foi confirmada no código de 1794, e na lei de 1819, e é severa a penalidade estabelecida contra os contraventores; advertência, multa e mesmo prisão. Segundo os regulamentos da província da Silesia a idade escolar começa aos 5 e acaba aos 14 annos, com as mesmas perscrições. Além d'isso, o principio da instrucção obrigatória é tão rigorosamente applicado na Prussia, que o dever de ir á escola corresponde ou anda a par do dever do serviço militar. Da estatística official de 1864 se deduz que 3.090:294 crianças com a idade escolar, só 130:437 deixaram de ir ás escolas, e que d'este pequeno numero, a que corresponde em França o de 884:887, é ainda necessário deduzir as crianças que estudaram nas escolas secundarias ou em suas casas, e as que physica ou moralmente estavam impossibilitadas. Por isso no exercito prussianno em 100 soldados novos, só 3, termo medio, não têm instrucção nenhuma. Um official, encarregado da instrucção militar de Landwer em Patsdam, em 12 annos só recebeu 3 recrutas que não soubessem ler nem escrever. O facto pareceu tão extraordinário que se ordenou um inquérito, e veio a saber-se que os 3 recrutas eram filhos de barqueiros que tendo nascido a bordo, haviam passado a vida a navegar rio abaixo, rio acima, sem se demorem em povoação nenhuma. No resto da Allemanha ha numerosas provas para demonstrar que o systema obrigatorio tem sido perfeitamente recebido pelo povo, e que o costume de mandar os filhos á escola está vulgarizado por toda a parte. O facto é certificado por um inglez, o sr. Pattison, que em 1860 foi encarregado de fazer um inquérito official, e este anno pelo sr. general Morin, que desempenhou por ordem do sr. ministro do commercio, uma importante missão na Allemanha, e pelo sr. Baudoin Bugnet, encarregado pelo ministro de instrucção publica de examinar as escolas da Bélgica, da Suissa e da Allemanha. Estão em uso as seguintes regras: *Áustria* – Desde 1774 a instrucção é obrigatória em todo o império, sob pena de multa, mas a regra só é realmente observada nos paizes allemães. A multa póde ser convertida em prestações. Ninguém póde ser admittido como aprendiz, nem casar-se, sem apresentar certidão de ter recebido instrucção religiosa. A ordem imperial de 16 de maio de 1807 deu aos parochos nas suas parochias amplos poderes para dirigir o ensino e applicação do systema obrigatorio. *Baviera* – O ensino obrigatorio existe na Baviera como na Prussia, desde a segunda metade do século passado, e os contraventores soffrem a pena de prisão; mas ninguém succede achar-se em circumstancias de receber tal castigo. Todos os bavaros aceitam o ensino obrigatorio. *Baden* – O systema obrigatorio tem por sancção multas e prisão em caso de reincidência. Todas as crianças recebem instrucção.⁵ Em virtude de uma lei, votada o anno passado pelas camaras por unanimidade, menos 2 votos, as escolas administradas por uma commissão eleita pelos pães de familia, têm rendimentos proprios e não dependem nem do estado nem da igreja. *Wurtemberg* – A instrucção é obrigatória sob pena de multa e prisão até aos quinze annos completos, e todas as povoações que contarem 30 fogos pelo menos, devem ter uma escola.⁶ *Saxonio real* – A obrigação existe desde os 6 até os 14

⁵ Em 1861 um francez de Straybourg foi caçar a Baden. Precisou de alguns rapazes para lhe servirem de exploradores, e offereceu um florim a cada um. Os paes recusaram porque era dia de aula

⁶ «A diffusão geral e a perfeição da instrucção primaria no Wurtemberg é sem duvida o facto mais notável e o que mais prende a atenção dos estrangeiros. Nao ha camponez, creado de casal ou de

annos, sob pena de multa e de prisão. Hoje não se acharia em todo o reino creança que não tenha frequentado as escolas. Eis o que a esse respeito diz uma informação da legação de França em Dresde: «Nos primeiros annos de applicação da lei de 6 de junho de 1835, as auctoridades tinham a combater o desleixo dos paes que não se submittiam de boa vontade ao regimen obrigatorio das escolas. Mas pelos resultados depressa se convenceram os mais recalcitrantes dos benefícios provenientes da frequênciã geral e rigorosa das escolas. A actual geraçã, educada já sob o influxo da nova lei, não trata de subtrahir os filhos á sua benefica applicação. Por isso caducou por assim dizer a execuçã das leis penaes. O ministro de sua magestade el-rei. da Saxonia confirmou este esclarecimento e acrescentou: «Bastaram duas gerações escolares para operar esta revoluçã, porque os máximos esforços foram emprehendidos a contar desde 1848.

Ducado de Nassau – A instrucção é obrigatória sob pena de multa, desde 1817, mas é gratuita, excepto para os objectos necessários nas escolas. Calcula-se que em todo o ducado nao ha pessoa nenhuma completamente sem instrucção. *Gran ducado de Hesse.* – Por cada dia de ausência dos alumnos pagam os paes uma pequena multa. No caso de falta de pagamento é a totalidade das multas paga com dias de trabalho em favor do municipio. Com pequenas excepções todas as creanças vão á escola «e por anno conta-se apenas uma falta voluntária por alumno.» *Hesse Eleitoral* – A instrucção é obrigatória desde os 6 até aos 14 annos. *Gran ducado de Macklembourg* – A mesma regra. Segundo um relatorio ha pouco publicado não houve nos últimos annos caso nsnhum de desobediencia ás disposições da lei. *Gran-ducado de Uldembourg* – A mesma legislaçã, e os mesmos resultados. *Hanover*– A instrucção é obrigatória desde a idade de 6 annos. Ha 1 estudante por 7 habitantes. *Gran-ducado de Saxe-Cobourg-Gotha* – Existe o ensino obrigatorio como em todas as Saxonias, e já tem duzentos annos de duraçã. *Saxe-Mviningen.* – O ensino é obrigatorio desde os 5 até os 14 annos, sob pena de multa e mesmo de prisão. São raros os casos de resistencia, e em muitas escolas não tem havido nenhum. *Gran-ducado de Weimar Eisenach* – Nenhuma creança fica sem instrucção; a obrigaçã existe sob pena de multa e de prisão. Ha quarenta annos nenhuma creança tem completamente faltado ao dever de frequentar as escolas. *Ducado de Altenbourg* (desde 1807), *ducado de Brunswick.* O mesmo succede nestes dois ducados com rarísimos exemplos de applicação des penas impostas pela lei. Em resumo póde dizer-se que na Allemanha a instrucção obrigatória é regida pelos seguintes princípios: Formaçã de listas de creanças pelos empregados do registo civil. As listas são entregues aos professores que por ellas verificam as faltas. Registos de faltas escripturados com escrupuloso cuidado pelo professor, que entrega a lista dos ausentes ao presidente de uma commissã escolar composta dos paes de família; Dispensa para os casos excepçionaes do mau tempo, ou em rasã das grandes distancias e das colheitas; Penalidades: 1.º Admoestaçã ou advertência emfórma de aviso, mandada pelo presidente da commissã escolar. 2.º Citaçã para

hospedaria, que não saiba perfeitam ente ler, escrever e contar... A educaçã parece ser tão perfeita como a instrucção primaria. Em parte nenhum a são as classes laboriosas mais respeitosas, nem mais serviçaes e assiduas... Diz-se também que os costumes são muito mais severos que em outros paizes allemães. Em fim, a devoçã dos wurtemberguezes é branda, mas sincera e geral... Para obter taes resultados empregou o governo tanta energia como generosidade... Affirma-se que cada professor não tem ordenado menor de 500 florins (reis 193\$500), o que permite escolhe-los e mante-los no numero dos cidadãos mais esclarecidos e mais recommendaveis. «Por outro lado a instrucção é obrigatória até aos 14 annos. Uma commissã de pessoas principaes vigia rigorosamente cada escola; a primeira e segunda falta é da responsabilidade do estudante, e punida pelo professor; mas pela terceira falta são responsáveis os paes. Por occasiã do recrutamento examina-se quaes são os conhecimentos adquiridos por cada soldado, e os paes são ainda responsáveis, quando os seus filhos não sabem escrever correctamente». Extracto de um livro intitulado *L'Agriculture allemande, ses ecoles, son organisation, ses mceurs*, pelo sr. Roger inspector de agricultura, publicado em 1847 por ordem do ministro de agricultura e commercio.

comparecer perante a comissão, acompanhada de uma exhortação feita pelo presidente d'esta comissão. 3.º Queixa feita pela comissão ao magistrado, que condemna a uma simples multa de 1 fr. 50 cent., 2 fr. ou 4 fr., a qual será duplicada em caso de reincidência, em certos casos ha a prisão até vinte e quatro horas. Tudo isto hoje é apenas comminatorio; as penalidades raras vezes se applicam. Porém produziu se o effeito, e o francez que viaja na Allemanha, a fim de estudar as questões escolares, vendo essa assidua frequência, esses estudos completos, e essa seria prosperidade das escolas, torna a passar o Rheno desgostoso por semelhante differença na instrucção primaria dos dois paizes. Na *Suécia, Noruega e Dinamarca*, os parentes que não fazem instruir as crianças são igualmente multados; o sacramento da confirmação é negado pelos sacerdotes a todos que não sabem ler. Em 1852 sobre 385:000 crianças suecas apenas 9:131 não receberam instrucção. *Suissa* – A instrucção é obrigatória na Suissa, excepto nos cantões de Genebra, Schwitz, Uri e Unterwalden. No cantão de Zurich, segundo a legislação de 1859, a idade escolar é dos 5 até os 16 annos completos. Não somente os paes e tutores, mas também os donos das fabricas, são obrigados, debaixo das mesmas penas, a pôr as crianças no estado de satisfazer ás obrigações da lei; e se o pae faz dar a seu filho o ensino particular, nem por isso deixa de pagar á escola publica. No cantão de Berne os recrutados devem, como na Allemanha, provar que sabem ler, escrever uma carta, redigir uma informação e resolver um problema de arithmetica; se o exame não satisfaz, frequentam então a escola do regimento. Ordinariamente apenas se encontram 3 a 5 sobre 100 que estejam n'esse caso. A instrucção das mulheres ainda é mais desenvolvida. Na Hollanda são negados os soccorros públicos a todas as familias indigentes que não mandam os seus filhos á escola. Esta medida é observada em muitas cidadés da França, e mesmo em Paris em virtude de regulamentos administrativos. *Italia* – A instrucção é gratuita e obrigatória, pelo menos em principio, no reino da Italia (lei de 1859), sob pena de reprehensão, multa e prisão. Os que não sabem ler são castigados com a incapacidade eleitoral. As prescripções relativas á obrigação directa ainda não podem executar-se. *Portugal* – Os paes descuidados estão sujeitos desde 1844 a uma multa e ficam privados dos direitos politicos por cinco annos. Mas a lei só é executada imperfeitamente, sendo pouco numero o numero das escolas. *Hespanha* – Pela lei de 9 de setembro de 1857 foi a instrucção declarada obrigatória, com as penas de reprehensão e multa. *Estados Unidos* – Quando se fundaram as colonias da Nova Inglaterra a instrucção tornou-se ali estrictamente obrigatória, por leis que tendo attingido o seu fim caíram em desusa. «Instrui o povo, diz Macaulay, foi o ultimo conselho dado por Guilherme Penn ao novo estado que organisóra. Instrui o povo! foi a ultima recommendação feita por Washington á republica. Instrui o povo! era a incessante exhortação de Jefferson». A emigração da Europa trazia porem sem cessar novos elementos sobre os quaes foi necessário operar.⁷ Uma lei de 1850 auctorisou as cidades e municipalidades do Massachussets a tomarem medidas repressivas contra as creanças que não frequentavam as escolas. Em Boston e n'um certo numero de cidades foram rigorosamente, applicados os regulamentos feitos em virtude d'essa lei. Sentiu-se todavia a necessidade de ir mais avante. Uma lei de 30 de abril de 1862 impõe a todas as municipalidades do Massachussets o dever de vigiar a ociosidade e a falta de frequência ás escolas. Todas as creanças de sete até dezeseis annos, que não cumprirem os regulamentos estabelecidos, podem ser condemnados a uma multa de 20 dollars, que os parentes são obrigados a pagar, ou a serem admittidas officialmente n'um estabelecimento de educação ou de correção. No Connecticut, por uma lei de 1858, é negado o direito eleitoral a todo o cidadão que não souber ler. A Turquia e os principados proclamaram a obrigação. A França estabeleceu-a no Taihiti, e o ministro da guerra fa-la praticar em todo o exercito. VIII **ESTADO DA OPINIÃO PUBLICA** Em 27 de abril de 1815, vespuras da invasão, mandava Napoleão I, estudar os melhores processos de ensino

⁷ Discurso pronunciado na camara dos communs em 1847.

primario, «a fim, de levar á dignidade de homem todos os indivíduos da especie humana.⁸» Em 1844, o príncipe que devia chamar-se Napoleão III, continuava este pensamento engrandecendo-o: «O governo, dizia elle, devia empenhar-se em nobilitar 35.000:000 de francezes, dando-lhes instrucção;» e em Argel pronunciava o imperador estas bellas palavras: «O que é a civilisação? E considerar a prosperidade como alguma cousa, a vida do homem como muito, e o seu aperfeiçoamento como o maior bem. D’este modo elevar os arabes á dignidade de homens livres, derramar por elles a instrucção, respeitando a sua religião... tal é a nossa missão.» Derramar a instrucção na África é a missão da França, mas é também a missão do governo em França; de 1844 a 1865 Napoleão III repete este mesmo pensamento sempre presente ao seu espirito. Todos, pouco mais ou menos, estão de accordo acerca d’este ponto, mas differem nos meios. Uns fiam-se no tempo, outros queriam medidas energicas, que têm encontrado até hoje tão poucas sympathias como encontrava a liberdade commercial antes do tratado de 1830 feito com a Inglaterra. Entretanto a instrucção obrigatória tem sido pedida em diversas epochas por onze concelhos geraes: Alto-Rheno, Baixo-Rheno, Moselle, Aisne, Norte, Pas-de-Calais, Aube, Mayenne, Charente, Gard o Drôme. E em 1833 uma commissão da camara dos pares, composta dos duques de Grillon e Decazes, dos marquezes de Laplace e Jaucourt, dos condes de Germiny e Portalis; e, finalmente, de tres homens, que tinham sido ou foram depois ministros da instrucção publica, os srs. Girod (de Ain), Villemain e Cousin, dizia, pela voz d’este ultimo, seu eloquente relator: «O § 4.º do artigo 24.º do projecto da camara dos deputados diz que – estabeleça commissão municipal um registo das creanças, que não recebem instrucção primaria nem em sua casa nem nas escolas particulares ou publicas. O paragrapho do projecto do governo ia mais longe, e a sua redacção disfarçada encobria o principio de um estímulo de um convite que se devia fazer a essas creanças ou a suas familias. «A camara dos deputados julgou ver n’esse estímulo a sombra do principio que torna a instrucção primaria uma obrigação civil; e convencida que a introducção d’este principio estava acima dos poderes do legislador, considerou até como suspeito, o modesto direito de convite que o projecto do governo concedia á commissões municipaes, apenas lhe deixou a faculdade de fazer um registo das creanças que, segundo as suas informações, não recebiam por modo nenhum a instrucção primaria. «Outra ordem de idéas se desenvolveu no seio da vossa commissão. Uma lei que convertesse a instrucção primaria em obrigação legal não nos pareceu mais superior aos poderes do legislador do que a lei ácerca da guarda nacional, e a que a camara acaba de approvar a respeito das expropriações por utilidade publica. Se a razão da utilidade publica basta ao legislador para invadir a propriedade, porque motivo não lhe bastará uma utilidade mais superior para fazer menos, para exigir que as creanças recebam a instrucção indispensável a qualquer creatura humana, para que não se torne nociva a si mesma e a toda a sociedade? Será a instrucção dos cidadãos util ou mesmo necessária, á sociedade? Eis a questão. Resolve-la affirmativamente é conceder á sociedade os meios de negar-lhes o direito de defeza pessoal é conceder á sociedade, digo o direito de fazer com que essa pouca instrucção a todos necessária, a nenhum falte. «É contradictorio proclamar a necessidade da instrucção e recusar o unico meio de alcança-la. Também não é muito logico obrigar cada freguezia a ter uma escola, sem obrigar ao mesmo tempo as creanças d’essa freguezia a frequentá-la.

⁸ Mirabeau tinha já dito: Aquelles que querem que o *camponez não saiba ler nem escrever* naturalmente fizeram para si um património da sua ignorancia e as suas razões não são difficeis de apreciar. Não sabem porém que, quando do homem se faz um animal bruto, fica-se exposto a ve-lo a cada instante transformar-se em animal feroz. Sem luzes não ha moral. Mas quem deve tratar de as derramar senão o rico? Não é a moral do pobre a defeza dos seus gosos? (*Obras oratorias de Mirabeau*, t. II, p. 487, *discurso ácerca da educação nacional*. Junto a este discurso está a analyse de um projecto de lei, em cinco títulos, tendo o segundo por titulo «o ensino primário e gratuito»).

Tirem essa obrigação e conseguir-se-ha, á custa de grandes sacrificios, fundar escolas; mas não serão ellas frequentadas e não serão principalmente por aquelles que d'ellas mais carecem, isto é por esses desgraçados filhos das regiões industriaes e fabris, que tanto precisam de protecção contra a cobiça ou incúria das familias. Não está determinada a idade fixa em que deve começar o terminar a frequência das escolas; nenhuma garantia existe de assiduidade; nenhuma de duração das escolas que nenhum futuro têm. A verdadeira liberdade, senhores, não póde ser inimiga da civilização, pelo contrario, é instrumento d'ella; É mesmo esse o seu grande merecimento, como o da liberdade individual é concorrer para o aperfeiçoamento do individuo. A commissão não recuaria, pois, perante as providencias sabiamente dispostas que o governo poderia ter apresentado, e talvez tomasse a iniciativa d'ellas, se não temesse envolver-se em difficuldades que podessem fazer adiar, a approvação de uma lei tão impacientemente desejada. Se não defendeu o direito de convite confusamente contido no projecto do governo, foi porque esse direito, sem sancção penal, não tem maior força do que o de estatística estabelecido na emenda da camara dos deputados. Esse direito muito pouco vale. Alguns membros da commissão acharem-lhe mesmo o inconveniente de poder ser vexame sem ter utilidade. Mas a maioria da commissão entendia que era conveniente manter na lei *um germen, fraco é verdade, mas que, fecundado pelo tempo, pelo progresso da moralidade publica e pelo verdadeiro amor do povo, pode um dia tornar-se como fundamento de um titulo adicional que daria a esta lei toda a efficacia.*» Se a lei de 1833, de que a de 1850 reproduziu n'este ponto as prescrições, não tinha imposto ás creanças a obrigação de instruir-se, tinha pelo menos imposto aos municipios o dever de construir escolas e de pagar a retribuição fixa dos professores. A obrigação existe pois ha trinta annos para a *communidade*; julgam muitos que chegou o momento de a impor ao *individuo*, e executar alfim o que a nobre e illustre commissão da camara dos pares tinha querido fazer. O fraco germen deposto na lei de 1833, para ser fecundado *pelo tempo, pelo progresso da moralidade publica, e pelo verdadeiro amor do povo* esteve a ponto de germinar em 1849. Em uma lei apresentada pelo sr. Carnot, estabelecia-se o principio da obrigação, que foi admittido pela commissão de que faziam parte os srs. Rouher, Walowskir conde Boulay (da Meurthe), marquez de Souvaire Barthélemy, Conti e Jules Simon. «E sem duvida uma grave innovação, dizia o sr. Barthélemy Saint Hilaire, relator; mas essa innovação tem a seu favor tantas rasões serias, exemplos tão decisivos a recommenda-la, ha tão fecundos resultados a esperar, é tão justo o principio, e tão facil a applicação, que não hesitamos em propo-la.» O sr. deFalloux retirou a lei. No concurso de 1861, 457 professores sobre 1:200, isto é, 38 por 100 pediram a obrigação escolar, e só 65, ou 5 por 100 a combateram. Nos departamentos confinantes com a Allemanha e a Suissa, sendo mais bem conhecida a instrucção obrigatória, deixou por isso de causar medo; e muitos industriaes, professores e proprietários teimam em pedi-la por meio de petições. Alguns fabricantes exigem a dos operários que trabalham nas suas officinas, e conformam-se assim, ás vezes sem o saberem, com a lei de 22 de março de 1841, cuja inexecução a fez esquecer a muitos d'elles. Os adversários da obrigação, que lembram o apego dos francezes á liberdade pessoal, a sua impaciência para soffrer qualquer jugo importuno, exageram os inconvenientes que apontam, e só por um lado encaram tão complexa questão. O homem do campo e o operário comprehendem que carecem de instrucção, para poderem realizar intelligentemente o seu destino, e gosar os fructos do seu trabalho; lamentam a privação que têm d'ella, e desejam que influa beneficemente nos seus filhos, e agradecerão ao legislador, que os auxiliem no desempenho dos seus deveres, de paes. Quanto mais nos approximamos d'essas massas profundas, em cujo suffragio o imperador achou os meios de conservar, melhorando, mais se encontra o desejo, vago umas vezes, claramente expresso, outras de melhor instrucção, dessiminada e mais barata (continua)

- DL 104 **Despachos do corrente mez de maio nos dias abaixo designados:** 1 Emilia Adelaide da Fonseca Figueira – provida por tres annos na escola de meninas de Idanha a Nova, districto de Castello Branco. 1 Guilherme Victor Pinto da Cruz, da cidade de Bragança – titulo de capacidade para o magistério particular de ler, escrever, contar, doutrina christã e systema metrico-decimal. 4 Antonio Joaquim Gomes Soeiro, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Riodades, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu – transferido, por conveniência do serviço, para a cadeira de igual ensino de Fornos do Pinhal, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real. 4 Felicissimo Osorio Freire – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Cever, concelho de Moimenta da Beira, districto de Vizeu. 4 Manuel Antonio Monteiro, professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de Meda, districto da Guarda – provido de propriedade na cadeira de igual ensino de Aveloso, concelho de Meda, no mesmo districto. Por decreto também de 4 do corrente mez foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Freguezia da Raiva, concelho de Castello de Paiva – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobília pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Real, concelho de Castello de Paiva, districto de Aveiro – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pelas juntas de parochia das freguezias de Paraizo e Real. Freguezia e villa de Proença a Nova, districto de Castello Branco – para o sexo feminino com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia e villa de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobilia, e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino das alumnas pobres, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Tonda, concelho de Tondella, districto de Vizeu – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia, e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Fataunços, concelho de Vouzella, districto de Vizeu – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia, e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres pela mesa da irmandade do Santissimo Sacramento da referida freguezia. O provimento d’estas cadeiras não poderá effectuar-se sem que hajam sido satisfeitos os subsídios respectivos, na conformidade do disposto na circular de 22 de dezembro de 1859 (Diário de Lisboa n.º 47).
- DL 104 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério Maria Joaquina dos Prazeres, e seu marido Daniel Machado, o pagamento do que se ficára devendo ao egresso José de Santa Thereza, como professor, que foi, de ensino primário no concelho do Peso da Regua.
- DL 104 Asylo dos órfãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina Conta da receita e despeza no mez de fevereiro de 1865 (...) Existiam em 28 de fevereiro: Orphãs asyladas – 52. Alumnas semi-internadas – 20
- DL 105 Relação de todos os candidatos que, perante os commissarios dos estudos dos districtos de Coimbra, Porto e Lisboa, se habilitaram para serem admittidos ás provas publicas do concurso das cadeiras de principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos, em curso biennial, com as de mathematica elementar dos lyceus nacionaes de Aveiro e Castello Branco. Pelo lyceu de Coimbra Eduardo Augusto David e Cunha, bacharel em medicina e estudante do quinto anno medico, na universidade de Coimbra – oppositor ás cadeiras das mencionadas disciplinas nos lyceus de Aveiro e Castello Branco. Antonio Maria Diniz Sampaio, bacharel em medicina e estudante do quinto anno medico, na universidade de Coimbra – oppositor ás cadeiras das mencionadas disciplinas no lyceu de Castello Branco. Pelo lyceu do Porto: Elias Fernandes Pereira, medico-cirurgião pela escola medico-cirurgica do Porto – oppositor ás cadeiras das mencionadas disciplinas nos lyceus de Aveiro e Castello Branco. Pelo lyceu de Lisboa Não houve concorrentes. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 9 de maio de 1865. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- **DL 105 Escola medico cirúrgica do Porto.** O conselho da escola medico-cirurgica do Porto faz saber que, em sessão de 4 do corrente, determinou que nas lições e mais actos relativos ao concurso aberto em 26 de janeiro ultimo, como consta do respectivo programma publicado no Diário de Lisboa n.º 22 de 27 do mesmo mez, para provimento do logar de demonstrador da secção medica da mesma escola, se procedesse do modo seguinte: 1.º Os candidatos são, pela ordem de antiguidade de suas habilitações: I Jeronymo Antonio de Faria; II Joaquim Guilherme Gomes Coelho; III Antonio Maria Pinheiro Torres e Almeida. 2.º No dia 28 de maio corrente, pelas nove horas da manhã, deverá o primeiro candidato comparecer na secretaria da escola, aonde, na presença do director e de dois vogaes do jury, tirará á sorte um ponto de physiologia para a dissertação, que deverá escrever em portuguez no praso de vinte e quatro horas. 3.º No dia 29, ás dez horas, será por este mesmo candidato feita a sua primeira lição, na sala dos concursos da mesma escola, começando pela leitura da dissertação, e procedendo, em acto continuo, á exposição oral do texto della, por tempo d'uma hora, pela ordem por que tiver coordenado as matérias; ampliando-as e explicando-as em fórmula de lição. Será interrogado, não excedendo as interrogações a uma hora. 4.º Pela mesma fórmula, e ás mesmas horas dos dias uteis immediatos, será dada também por cada um dos outros candidatos a sua primeira lição, seguindo-se a ordem de antiguidade, a saber: Pelo 2.º candidato no dia 30, pelo 3.º no dia 31; tirando ponto vinte e quatro horas antes com as mesmas formalidades. 5.º No fim de cada lição d'estas, a dissertação será entregue ao presidente, o qual no mesmo acto a rubricará em todas as suas paginas com dois dos lentes mais antigos, para ser appensa ao processo. 6.º Os pontos extrahidos para estas ou para as outras lições do concurso não entrarão de novo na urna. 7.º Cada candidato fará mais 2.ª, 3.ª e 4.ª lição oral nos dias e horas abaixo designados; versando a 2.ª e 3.ª sobre alguma das disciplinas seguintes: matéria medica (3.ª cadeira), pathologia interna (7.ª cadeira), medicina legal e hygiene publica (11.ª cadeira). De modo que a 3.ª seja sempre em disciplinas differentes da 2.ª, e a ultima, que é de pratica, em clinica medica. Os pontos para a 2.ª e 3.ª lição serão igualmente tirados á sorte vinte e quatro horas antes. 8.º Os doentes que houverem de servir para a ultima lição pratica de cada candidato serão previamente escolhidos pelo jury no hospital real de Santo Antonio, e competentemente numerados. Os numeros com que forem designados corresponderão a outros iguaes dos pontos, e a eleição terá logar imraediatemente depois da observação do doente que for indicado pela sorte. 9.º Estas tres ultimas lições de cada candidato serão dadas: Pelo 1.º nos dias 2, 6 e 10 de junho; Pelo 2.º nos dias 3, 7 e 12 de junho; Pelo 3.º nos dias 5, 9 e 13 de junho. Cada lição durará uma hora, tendo principio ás dez horas da manhã dos dias designados, ao que se seguirá a interrogação pelo jury que não excederá a uma hora. 10.º Concluída a ultima prova, procederá o jury, acto continuo, ás-votações para a admissão e graduação dos candidatos na conformidade dos regulamentos de 27 de setembro de 1854 e 21 de abril de 1858. 11.º Os candidatos que por motivo de moléstia no Porto, attestado por dois lentes da escola medico-cirurgica, que declararão a duração provável da doença, se acharem impossibilitados; de tirar ponto nos dias designados, requererão o adiamento do concurso ao director, o qual poderá concede-lo por oito dias; ficando suspensos os actos dos outros concorrentes que não estiverem de ponto. Se passado este praso durar ainda, o impedimento por motivo de moléstia de algum candidato, o director, convocará logo o conselho escolar, que poderá espaçar, o concurso nos termos d'este artigo, por mais oito dias. 12.º Os que, findo este praso, se não apresentarem para dar as provas exigidas, ou faltarem; sem motivo justificado de moléstia, a, tirar-ponto nos dias que lhes forem, designados, não poderão ser, mais, admittidos no, concurso: 13.º Aquelles que, depois de tirarem ponto, faltarem á competente lição, não poderão faze-la n'outro dia, nem ser habilitados no mesmo concurso, ainda que a falta seja por motivo justificado de moléstia. Porto, e secretaria da escola medico-cirurgica, 5 de maio de 1865. O secretario, Agostinho Antonio do Souto.

- DL 106 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se declara aberto novamente concurso por sessenta dias a começar em 14 do corrente mez, perante a faculdade de medicina da universidade de Coimbra para o provimento dos logares de preparadores de anatomia physiologica, de anatomia pathologica, e de microscopia, cada um com o ordenado annual de 300\$000 réis, na conformidade do seguinte programma. 1.º Os indivíduos que pretenderem habilitar-se para o provimento dos referidos logares deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da universidade dentro do praso acima indicado. 2.º Os requerimentos dos candidatos serão dirigidos ao reitor da universidade, instruídos com os seguintes documentos: I Attestados de bom comportamento moral e civil, passados pelas camaras municipaes dos concelhos onde tiverem residido nos últimos tres annos; II Alvará de folha corrida; III Documento que prove não padecerem moléstia contagiosa; IV Certidão de estarem isentos do recrutamento; V Diploma de habilitação scientifica. Tudo authenticado e sellado. São diplomas de habilitação scientifica para este concurso: Carta de doutor ou bacharel formado pela faculdade de medicina na universidade de Coimbra; Carta de approvaçao no curso completo das escolas medico-cirurgicas de Lisboa ou Porto; Carta de doutor em medicina por qualquer universidade estrangeira, comtanto que se mostre habilitado para exercer a clinica no paiz, na conformidade do artigo 3.º da carta de lei de 24 d e abril de 1861; Carta de Bacharel na faculdade de medicina, ou titulo do quarto anno das escolas medico-cirurgicas de Lisboa ou Porto, comtanto que apresentem certidões de approvaçao nas disciplinas que fazem objecto dos logares que pretenderem, obtidas em qualquer das tres escolas de Lisboa, Porto, ou Coimbra. Os concorrentes poderão apresentar as certidões dos prêmios e honras de accessit que tiverem obtido durante o curso nas respectivas escolas, e assim também quaesquer outros documentos comprovativos da sua intelligencia e aptidão. 3.º Em igualdade de circumstancias preferem os que maiores habilitações scientificas apresentarem. 4.º Findo o praso do concurso, o conselho da faculdade assignará os dias para as provas publicas dos candidatos que tiverem instruído os seus requerimentos na conformidade d'este programma. 5.º As provas são apresentadas perante um jury de sete lentes da faculdade de medicina, entrando n'este numero o decano ou quem suas vezes fizer, que é o presidente. Os outros membros do jury são eleitos pelo conselho da faculdade. 6.º As provas consistem em uma preparaçao sobre objecto importante de anatomia physiologica, de anatomia pathologica, ou de microscopia, conforme o logar que os concorrentes pretenderem. Estas operaçoes são feitas na sala ou gabinete destinado para este fim, e assestirão a ellas os membros do jury. 7.º O ponto é commum para todos os concorrentes. 8.º Concluídas as preparaçoes de todos os candidatos, os membros do jury interrogarão a cada um de per si sobre o objecto das mesmas preparaçoes. 9.º Os pontos são feitos pelo jury de concurso e devem ser doze, pelo menos, para cada logar de preparador. 10.º O jury, findas as provas de todos os concorrentes ao mesmo logar, procederá á votaçao em escrutínio por letras que designam as qualificaçoes de muito bom, bom, sufficiente e mau; depois do que o conselho da faculdade ordenará em conferencia a proposta graduada de todos os concorrentes, tendo em vista as qualificaçoes que cada um obteve e que devem juntar-se ao processo, e as mais habilitações moraes, scientificas e litterarias que constarem dos documentos apresentados pelos candidatos. 11.º O reitor da universidade enviará com a sua informaçao particular todo o processo do concurso ao ministério do reino pela direcção geral de instrucção publica. 12.º Os candidatos podem simultaneamente concorrer a mais de um logar ou a todos. 13.º O primeiro provimento é por tempo de dois annos, findo o qual o conselho da faculdade, tendo em vista os serviços e aptidão dos nomeados, propõe ao governo para serem providos de propriedade, ou consulta para se abrir novo

concurso, ouvido o conselho geral de instrução publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de maio de 1860. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.⁹

- DL 109 Determinando-se no n.º 4.º das instruções de 23 de abril e 26 de agosto de 1861, para os exames dos candidatos ás cadeiras de mathematica elementar e introdução á historia natural dos lyceus nacionaes, que, findo o praso dos concursos para as referidas cadeiras, os commissarios dos estudos devem enviar á direcção geral de instrução publica, no ministério do reino, uma relação de todos os candidatos legalmente admittidos, para ser publicada na folha official do governo, e que em Coimbra e Porto devem os respectivos commissarios fazer iguaes relações n'algum dos jornaes que ali se imprimirem: e dispondo o n.º 5.º das supracitadas instruções, que os candidatos excluidos de taes relações podem recorrer ao governo, do despacho do commissario dos estudos, dentro do praso de oito dias, contados da data da publicação dos nomes dos concorrentes admittidos ao concurso; e podendo levantar-se duvida sobre se este praso principia a correr desde a publicação na folha official do governo, ou nas folhas de Coimbra e Porto: Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrução publica, ha por bem resolver: 1.º Que o praso de oito dias, de que trata o n.º 5.º das instruções de 23 de abril e 26 de agosto de 1861, principia a correr desde que são publicados na folha official do governo os nomes dos candidatos, não incluindo o dia da publicação; 2.º Que os commissarios dos estudos de Lisboa, Coimbra e Porto, perante os quaes têm de requerer os candidatos, devem pôr todo o cuidado em remetter á direcção geral de instrução publica no dia immediato áquelle em que findar o praso do edito a relação de todos os candidatos admittidos. Paço da Ajuda, em 10 de maio de 1865. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DL 109 Mappa dos súbditos portuguezes fallecidos no districto consular de Theresopolis¹⁰ Antonio José Alves Marinho, (idade) 31; (Filiação) Maria Joaquina, (naturalidade) Fafe. (Ocupação) Professor; (Molestia) Tísica; (Data do falecimento) 10 de maio de 1864; (Localidade onde faleceram) Aparecida.
- DL 111 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o officio do commissario dos estudos do districto de Coimbra, acompanhando outros das commissões promotoras da instrução popular das freguezias da Foz de Arouce, no concelho da Louzã, e de Taveiro, no de Coimbra, por onde se conhece que os professores das escolas primarias das mesmas freguezias abriram cursos nocturnos para ensino dos adultos, no principio de outubro ultimo, que foram muito frequentados e com reconhecido aproveitamento; sendo as despezas de illuminação e de livros e utensílios escolares para os alumnos pobres feitas pelas ditas commissões: ha por bem mandar que o governador civil do referido districto faça constar aos professores e aos membros das commissões das mencionadas freguezias que lhe foi muito agradável ver o modo louvável com que uns e outros se empenham na diffusão do ensino elementar pelas classes laboriosas, sendo de esperar que não cessarão de proseguir no trabalho que tão honrosamente encetaram. Paço da Ajuda, em 13 de maio de 1865. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DL 112 Sua Magestade El-Rei, tendo visto a representação que á sua augusta presença elevou o conselho dos decanos da universidade de Coimbra, pedindo, relativamente ás suspeições oppostas por candidatos ao magistério, a resolução das seguintes duvidas: 1.ª Se os artigos de suspeição podem ser julgados Improcedentes antes de serem admittidos a prova, e n'este caso se pertence ao chancellor ou ao tribunal constituido na fôrma da carta regia de 23 de novembro de 1805 o decidir da questão de improcedência; 2.ª Se no juizo das suspeições devem aggregar-se ao mesmo conselho dois ou quatro lentes da faculdade de

⁹ Nota dos autores: Já fora publicado um 1.º aviso no Diário de Lisboa n.º 236, de 19 de outubro de 1864

¹⁰ Nota dos autores: Brasil

direito; 3.^a Se deverá ser ouvido o fiscal da mesma faculdade; 4.^a Se nas suspeições oppostas ao reitor subsiste o § 2.^o do titulo 26.^o do livro 2.^o dos estatutos velhos; 5.^a Se podem ser exigidos os depositos e multas de que tratam os mesmos estatutos, no caso de não serem provadas as suspeições, ás quaes duvidas acresce outra oferecida pelo conselheiro vice-reitor da universidade em officio de 28 de abril ultimo, quanto ao modo de proceder, quando todo o conselho dos decanos é dado de suspeito, como acontece no processo de concurso ultimamente aberto para provimento das substituições extraordinárias da faculdade de medicina; Considerando que tanto na legislação geral do reino, estabelecida na ordenação livro 3.^o, titulo 21.^o, §§ 8.^o e 9.^o, e na novissima reforma judiciaria artigos 760.^o e 318.^o, § 3.^o, como na legislação especial da universidade, que são os estatutos velhos, livro 2.^o, titulo 26.^o princ., e carta regia de 23 de novembro de 1805, se acha adoptado ou reconhecido o principio de que a questão da improcedência das rasões da suspeição é prejudicial da questão da prova das mesmas rasões; Considerando que ao chanceller pertence, nos termos da citada carta regia, conhecer das rasões da suspeição, isto é, se procedem ou não na fôrma dos estatutos velhos, livro 2.^o, titulo 26.^o princ. e instruir o processo no termo peremptório de dez dias, findos os quaes o levará ao tribunal que tem de julgar as suspeições provadas ou não provadas; Considerando que a duvida de serem aggregados ao conselho dos decanos, constituido em tribunal de suspeições, quatro ou sómente dois lentes da faculdade de direito, já pela portaria de 16 de janeiro ultimo foi resolvida n'este segundo sentido, o que vae em harmonia com a pratica, sem nenhuma opposição estabelecida e continuada, de ser a faculdade de direito representada no conselho dos decanos como uma só e não como duas faculdades; Considerando que nem a legislação geral exige a audiência do ministério publico no processo das suspeições communs, nem a legislação especial da universidade requer a presença ou audiência do fiscal da faculdade de direito em matéria de suspeições nos concursos, as quaes devendo ser julgadas no praso peremptório estabelecido pela carta regia de 23 de novembro de 1805 não admittem essencialmente uma formalidade com que a mesma carta regia não contava quando marcou aquelle praso; Considerando que o disposto nos estatutos velhos, livro 2.^o, titulo 26.^o, §. 2.^o, relativamente á suspeição posta ao reitor foi confirmnado pelos §§ 9.^o e 37.^o da reformação, e não foi alterado nem pela carta regia, que não tratou d'este caso, nem por alguma outra disposição, salvo que os lentes de cânones, em que abi se falia, são hoje substituídos pelos da faculdade de direito, e o conselho de deputados e conselheiros pelo conselho de decanos. Considerando que os depositos das multas nas suspeições estabelecidas na antiga legislação commum (ordenação livro 3.^o, titulo 22.^o) foram abolidos pelo artigo 284.^o do decreto n.^o 24 de 16 de maio de 1832, e as próprias multas (expressamente abolidas, quanto ás faltas dos estudantes, pela carta regia de 26 de setembro de 1787) já estavam em desuso, sendo que a carta regia de 23 de novembro de 1805 não só as não menciona como pena dos que não provam ou não deduzem juridicamente as suspeições, mas estabelece uma pena diversa, que é a de não serem admittidos á prova de habilitação que houverem requerido; Considerando que as suspeições oppostas aos vogaes do conselho dos decanos não se regulam pela citada carta regia de 23 de novembro de 1805, que trata sómente dos lentes ou juizes do concurso; mas são reguladas pelo § 8.^o da reformação dos estatutos velhos, em cujos termos não podem ser accusados todos os vogaes d'aquelle conselho constituído em tribunal de suspeição, devendo sempre ficar dois que juntamente com o reitor ou vice-reitor julguem as mesmas suspeições; Considerando que na hypothese de serem, contra a lei, dados de suspeitos simultaneamente todos os vogaes do conselho dos decanos, devem ficar servindo os dois que legalmente devam proceder; Tendo ouvido o conselho geral de instrucção publica: Ha por bem resolver, emquanto a matéria não é por outra fôrma regulada para os casos futuros: 1.^o Que o julgamento da questão, se estão ou não provados os artigos da suspeição, tem logar unicamente quando não hajam sido julgados improcedentes; 2.^o Que ao chanceller pertence nas suspeições oppostas a juizes do

concurso o pronunciar a procedência das suspeições, ficando a prova d'estas para o julgamento do tribunal constituído na fôrma da carta regia de 23 de novembro de 1805, não obstante porém a decisão de procedência proferida pelo chanceller a que o referido tribunal depois da mais ampla discussão as julgou improcedentes; 3.º Que ao conselho dos decanos devem aggregar-se unicamente dois lentes da faculdade de direito, como foi decidido pela portaria de 16 janeiro ultimo; 4.º Que não é essencial a presença ou audiência do fiscal da faculdade de direito n'estes processos; 5.º Que o disposto no livro 2.º, titulo 26.º, § 2.º, dos estatutos velhos no caso da suspeição opposta ao reitor ainda vigora, com a differença de serem os lentes decanos ahi mencionados substituídos pelos da faculdade de direito, e o conselho que nomeia os adjuntos pelo conselho dos decanos; 6.º Que os depositos e multas, ordenados nos estatutos velhos, estão abolidos. 7.º Que as suspeições oppostas aos vogaes do conselho dos decanos se regulam pelo § 8.º da reformação de 1612 e n'estes termos não podem ser todos recusados, devendo ficar sempre dois vogaes irrecusáveis, que julguem com o reitor as suspeições dos outros membros do conselho; 8.º Que, no caso de contra a lei terem sido recusados simultaneamente todos os vogaes do conselho dos decanos ficam juizes irrecusáveis das suspeições oppostas aos mesmos vogaes os dois que legalmente precedem; 9.º Fialmente que, depois de julgados suspeitos alguns vogaes do conselho dos decanos, se dá n'estes um verdadeiro impedimento que deverá ser supprido na forma ordinária O que assim se participa, pela secretaria d'estade dos negócios do reino, ao conselheiro vice-reitor da universidade de Coimbra para seu conhecimento e execução. Paço da Ajuda, em 13 de maio de 1865. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DL 112 Francisco Maria de Azevedo – provido de propriedade na cadeira de ensino primário da villa de Borba, districto de Evora, por decreto de 8 de maio corrente.
- DL 112 Despachos por portaria de 9 do corrente mez: Antonio Boleto Ferreira de Mira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Canba, concelho de Aldeia Gallega do Ribatejo, districto de Lisboa. Antonio José da Cunha, professor temporário da cadeira de ensino primário de Britello, concelho de Celorico de Basto, districto de Braga – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Lara, concelho de Monção, districto de Vianna do Castello. José Narcizo Pereira da Cunha – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villa-Chã, concelho de Villa Verde, districto de Braga. Leonardo Antonio da Silva Correia – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Pombalinho, concelho e districto de Santarém. Manuel Pereira da Silveira Neves – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santa Barbara, concelho de Villa das Lages, districto da Horta. Padre Manuel Tavares da Silva, professor temporário da cadeira de ensino primário de Campia, concelho de Oliveira de Frades, districto de Vizeu – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Santa Maria de Alcofra, no mesmo concelho e districto. Zeferino Maria Furtado de Mendonça – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário do logar do Ribeiro, freguezia de Alvarelhos, concelho de Santo Thyrso, districto do Porto.
- DL 112 **Escola do Exercito** Em additamento ao annuncio feito no Diário de Lisboa n.º 89, de 21 de abril ultimo, para o provimento de quatro logares de lentes de 2.ª classe, se publica, por ordem do ministério da guerra, que os individuos habilitados com o curso de engenharia civil adquirido n'esta escola, ou em algum estabelecimento acreditado estrangeiro, independentemente da condição de serem militares, não ficam excluídos do concurso das cadeiras de construcção. Secretaria da escola do exercito, 16 de maio de 1865. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, secretario da escola do exercito.
- DL 113 Instrucção Publica – Ensino gratuito e obrigatório. Relatorio do ministro da instrucção publica de França ao Imperador (Continuado do n.º 102) IX **OBJECÇÕES CONTRA A OBRIGAÇÃO, ás quaes se se responde** Os argumentos que se apresentam contra o

systema do ensino obrigatorio podem dividir-se em sete capítulos differentes: 1.º E uma restricção da auctoridade paterna; o estado não tem direito de intrometter-se na familia para diminuir os direitos do seu chefe; 2.º A obrigação imposta ao pae de mandar o seu filho á escola publica não póde conciliar-se com a liberdade de consciência, porque o filho póde n'ella encontrar um ensino religioso contrario á fé que seu pae póde querer dar-lhe; 3.º Diminuição de recursos para a familia; o filho do pobre presta-lhe uma infinidade de pequenos serviços que para ambos attenuam a miséria; assim põe-se obstáculos ao trabalho, prejudica-se a cultura, diminue-se a producção; 4.º A obrigação será para o governo uma força que não convém conceder-lhe; 5.º Impossibilidade material, por causa do estado presente das escolas, de admittir n'ellas todas as creanças; 6.º Destruição da disciplina nas escolas pela presença obrigada de creanças que não aprenderão, e perturbarão os trabalhos das outras; 7.º O ensino obrigatorio, não sendo gratuito, creará para pagar aos professores, um imposto novo e mui oneroso para os trabalhadores e operários. Omitto algumas objecções que não aprofundam a questão, taes são: «A obrigação é contraria á indole nacional», como se a França fosse o paiz do mundo em que menos regulamentos houvesse; ou as rasões que se deduzem de uma penalidade impossível, apresentando-se o *gendarme* a arrastar as creanças para a escola, o fisco vendendo os moveis dos pobres, e o neto obrigado, para ir á escola, a abandonar a cabeceira do leito do avô doente, emquanto o pae e a mãe vão para os campos ganhar o pão. Volto ás objecções serias: 1.ª *Restricção do pátrio poder*. A familia existiu, sem duvida, antes da sociedade, e a auctoridade do pae precedeu a auctoridade publica, mas as sociedades não poderam formar-se sem que cada um dos paes prescindisse de uma parte dos seus direitos naturaes e da sua liberdade, para adquirir em troca a segurança que a associação lhes dá e todas as vantagens que lhes assegura. Na antiga sociedade o pae tinha direito absoluto sobre o filho, podia mata-lo ou vende-lo como escravo. Então o filho era uma *cousa*; hoje é uma *pessoa* que a lei protege, porque vê n'elle um cidadão futuro; que em caso de necessidade defende-o contra o pae, não só na sua existência, mas na sua liberdade relativa, porque d'ella não póde ser privado sem auctorisação de um magistrado; na sua futura fortuna, porque a lei toma em seu favor providencias contra o desleixo ou a prodigalidade dos paes, e lhe assegura mesmo contra vontade d'elles parte da sua herança; enfim até na sua educação, porque o artigo 444.º do codigo de Napoleão exclue o pae da tutela «.por causa de mau comportamento, de incapacidade ou de infidelidade.» D'este modo a creança, tornando-se pessoa, adquiriu direitos. No que diz respeito á escola, a lei, que em tudo protege o menor, não lhe rouba o mais legitimo de todos os direitos, que hoje possui toda a creatura humana, tal é o de não ficar sepultada nas trevas por toda a vida, entregue á pobreza e talvez ao mal. Fazemos pelo património moral da creança menos do que se tem feito pelo património material, e todavia faltando aquelle, fica este sem valor e destroe-se rapidamente. A civilisação é o fundo commum da humanidade. Todo o homem tem direito a elle, ou pelo mesmo direito a que o tornem apto para tomar posse da parte que lhe pertence. Não é só para os ricos que as nossas cidades estão em boas condições hygienicas, respirando nellas um ar mais puro; não é só para os filhos dos ricos ou dos abastados que se devem abrir as nossas escolas. Para que o homem possa, na sociedade, attingir os seus fins naturaes, é-lhe necessária a instrucção. Auxiliado pelos braços, e principalmente pelo espirito, conhecerá as suas necessidades, mas para isso precisa pelo menos d'essa primeira instrucção, que lhe fornece os meios para conduzir por si mesmo os seus negocios, pondo alem disso ao seu alcance todos os outros conhecimentos, e entregando-lhe a chave que abre os thesouros da intelligencia. O pae deve a seu filho, juntamente com o alimento do corpo, o do espirito. Não póde encerra-lo na ignorância absoluta, do mesmo modo que lhe não é permittido fecha-lo n'uma casa sem luz e sem ar. Temos uma lei para proteger os animaes contra a brutalidade de seus donos; é preciso fazer uma contra essas sevícias moraes, causadas

pela incúria ou avidez de um pae, cego pela miséria e pela ignorância;¹¹ ou antes não é preciso faze-la, porquê essa lei existe. O artigo 203.º do código Napoleão declara expressamente que os esposos «pelo simples facto do casamento contraem o dever de alimentar, manter e educar os seus filhos;» e o artigo 444.º exclue da tutela o pae *incapaz* de cumprir dignamente estes deveres para com os seus filhos. Educar é dirigir os costumes e desenvolver a intelligencia. Portanto não é uma lei nova que temos a fazer, mas sim declarar que o código Napoleão, cuja leitura constitue toda a solemnidade do casamento civil, será de futuro uma verdade. A execução d'este artigo já foi exigida, pelo legislador de 1841, para as creanças que trabalhavam nas fabricas; não será um attentado contra a auctoridade paterna executar-lo tanto nos campos, como nas officinas? Em resumo, é dever do estado assegurar á creança os meios de se instruir; por consequência tem direito a tomar as necessárias providencias para impedir que a creança, conservando-se na ignorância, não se torne cidadão inútil ou pesado á communiidade. 2.ª *A obrigação sena attentoria contra a liberdade de consciência.* Ha em França 36.000:000 de catholicos e menos de 2.000:000 de dissidentes. As leis não se fazem para o que constitue a excepção; basta que a minoria encontre na lei todas as garantias necessárias á liberdade de consciência. Ora a escola não é a igreja. Ali ensina-se o que as creanças de todos os cultos devem saber, as grandes verdades religiosas e moraes, que todas as consciências aceitam. O discipulo aprende a palavra da lei religiosa; mas a explicação do dogma pertence aos ministros dos differentes cultos, e faz-se n'outro logar. As nossas leis escolares e regulamentos attenderam a todas as exigências legitimas, decidindo que os discipulos dissidentes não assistiriam aos exercícos religiosos, e que os ministros da sua crença lhes dariam á parte o ensino dogmático. Com effeito, é diminuto o numero das escolas mixtas, emquanto á religião, como tal auctorizadas pelos conselhos departamentaes, nos municípios onde muitos cultos são. Professados publicamente, apenas se contam 211 sobre mais de 52:000; alem d'isto, n'essas escolas, assim como n'aquellas onde são admittidos os filhos dos dissidentes isolados, acharão estes sempre, da parte da administração meios seguros de proteger a fé dos seus filhos; porque a tolerância religiosa é a conquista mais preciosa da revolução. 3.ª *Diminuição de recursos para a familia.* Os argumentos deduzidos d'este principio proveem da idéa pagã e falsa, de que o filho é propriedade do pae, que está submettido a todos os antigos direitos, *jus utendi et abutendi*; e que, emfim é um capital que póde impunemente ser explorado, ainda que esta exploração prematura o torne para sempre esteril. A creança que guarda as vaccas, emquanto o pae e a mãe trabalham no campo, e que vae apanhar erva ou lenha, sem duvida que recolhe á noite, trazendo alguma cousa para a familia; ganho immediato, mas muito pequeno, e que torna impossível os ganhos futuros; porque estes dias de trabalho prococe diminuem no provir o valor do jornal do antigo guardador de vaccas, tornado moço de quinta e incapaz, pela esterilidade do seu espirito, de se elevar acima do ultimo logar, e mesmo de fazer todo o serviço que este ultimo logar comporta. Se pelo contrario o pozessem em estado de poder obter maior remuneração pelo seu trabalho, poderia pagar com usura aos seus paes velhos e caçados, o que d'elles tinha recebido quando era fraco

¹¹ N'uma memória apresentada ao ministro de instrucção publica a 3 de dezembro de 1864, por um professor de intrucção primaria livre, diz-se o seguinte: «Generosos e francos para tudo quanto diz respeito ao desenvolvimento da agricultura, ao aperfeiçoamento dos instrumentos aratorios e das raças dos animaes reproductores, os pães de familia mostram uma mesquinhez revoltante para tudo quanto se liga á cultura da intelligencia. Depois que exerço no campo a minha ingrata profissão, tenho visto mil, por exemplo, donos de casa abastados mandar os seus filhos, muito intelligentes, á minha escola apenas dois ou tres mezes no anno, e muitas vezes nem isso, porque dizem elles: *os mezes da escola passam muito depressa e custam a pagar; os nossos filhos saberão sempre quanto baste para manejar a charrua e picar os bois.* Dae pois a esses paes a esmola da instrucção gratuita, porque seus filhos valem menos do que as suas terras e os seus animaes de trabalho!»

e desvalido. O amor filial não é a voz do sangue, é principalmente o sentimento dos sacrifícios que o pae se impoz a fim de assegurar a seu filho uma melhor condição. O systema actual protege a má familia, não a boa; anima o pae ao desleixo em vez de o impellir para a economia, para a ordem e para a previdência: favorece a perda das forças naturaes da familia, e não o seu desenvolvimento normal, o que constitue ao mesmo tempo um prejuizo para a familia e para a sociedade; finalmente só assegura a liberdade do pae, violando a do filho, porque a obrigação para um de instruir o filho, seria para o outro alforria da detestável servidão da ignorância, talvez da miséria que a acompanha, e dos vicios que tantas vezes a rodeiam. E bem verdade que muitas famílias são de tal modo pobres, que não podem voluntariamente privar-se de uma creança, que todos os dias concorre para a sua mesquinha sustença. Uma lei ácerca do ensino obrigatorio deveria attender a essa circumstancia, ou por meio das commissões de beneficencia, ou pela instituição das caixas das escolas, que tão bons resultados tem dado na Allemanha e na Suissa; deveria organizar para as famílias absolutamente necessitadas um auxilio igual ao que se dá em muitos asylos, concedendo alimentos e mesmo vestuário a essas creanças arrancadas á vadiagem para se tornarem estudantes. Em alguns cantões da Suissa dá-se um prémio aos indigentes, cujos filhos frequentam as escolas com assiduidade; é dinheiro que vence grande juro. Resta apenas ajuntar que a epocha e a duração da frequência obrigatória seriam fixadas tendo em vista as necessidades da agricultura, e tomando em conta, por meio de isenções sabiamente concedidas, os impedimentos resultantes das distancias, da má estação ou de outras necessidades absolutas. 4.^a *A obrigação seria uma arma perigosa na mão do governo.* Os que assim faliam esquecem muita cousa; em primeiro lugar, que o governo não representa um interesse particular, distincto, pois que, pelo contrario, é a mais elevada e sincera expressão de todos os interesses geraes do paiz; depois que a escola primaria não é o lugar onde se formam as idéas políticas; e finalmente que com a lei de liberdade que nos rege, cada um fica com o direito de mandar o seu filho á escola que lhe agradar ou de não o mandar a nenhuma d'ellas, se está no caso de o instruir. O que se tornaria obrigatorio seria aprender a ler, escrever e contar, sem poder frequentar livremente qualquer escola, devendo sugeitar-se ás do estado. 5.^a *Impossibilidade de praticar este systema attendendo ao estado das escolas.* Não é uma impossibilidade, mas em certos pontos, uma difficuldade que o tempo e o dinheiro fará desaparecer. Todavia no caso de haver obstáculo material, o cfeito da lei ficará suspenso até que se tenha feito desaparecer o obstáculo. 6.^a *Destruição da disciplina.* Os discípulos que tornassem impossível na escola a sua presença, seriam expulsos. A escola teria, como a sociedade, os seus refractarios. Póde diminuir o numero, mas a idéa de que sempre ficam alguns não deve fazer hesitar a lei escolar, porque o receio de haver desertores não impediu que se promulgasse a lei militar. 7.^a *A obrigação creará para o pobre um novo imposto.* Responder-se-ha a esta objecção. Apresentam o espirito nacional como opposto a esta violência moral. Todos concordam nos felizes resultados da lei de 1833. É comtudo necessário não esquecer que a obrigação pecuniária estabelecida por essa lei, pareceu mais dolorosa áquelles que lhe deviam soffrer os efeitos do que deve parecer hoje a obrigação escolar. No primeiro anno foi necessário tributar de officio 20:961 municípios, e nem por isso se desistiu.¹² Em 1837 as imposições escolares elevaram-se a 33 por cento da somma necessária. Em 1839 ainda recaíram sobre 4:786 municípios; em 1840 sobre 4:016. Mas a perseverança da administração fez entrar esta obrigação nos costumes, e

¹² Este algarismo é tirado do relatorio apresentado ao rei pelo sr. Guizot, em 15 de abril de 1834. Esse relatorio encerra as seguintes «É necessário não dissimular nem calar: o paiz a este respeito está muito menos adiantado do que muitas vezes se tem dito, os seus desejos não estão por toda a parte ao nivel das suas necessidades; a despeza que se deve fazer, assusta; o trabalho a executar, desanima; e ainda por muito tempo a autoridade superior terá, á força de actividade e de luzes, a vencer o desleixo e a ignorancia de uma parte da população.»

presentemente ninguém pensa em subtrair-se-lhe. Em summa, ha deveres justos para todos os direitos, e para todas as liberdades ha legitimas restricções. Não há receio de restringir os direitos dos cidadãos em presença de interesses materiaes. Trata-se de proprietários? Obriga-se um a destruir uma habitação insalubre, ou mesmo a cair a fachada da sua casa, e em nome da utilidade publica força-se outro a receber uma indemnisação, que póde ser-lhe inútil, em troca de uma propriedade que desejava conservar, porque ali tinha nascido seu filho, ou morrido seu pae, do mesmo modo que a despeito do principio da liberdade dos contratos, o logista é obrigado, para poder vender, a conhecer e applicar o systema métrico. A deliberação ministerial de 24 de setembro de 1831, posta em execução por ordem regia de 29 de abril do mesmo anno, estabelece no artigo 34.º, que nenhum indigente receba soccorros das commissões de beneficencia, se não justificar que manda os filhos á escola, ou se tiver recusado mandalos vaccinar; e este decreto vigora em Paris e em muitas cidades. Eis a obrigação do ensino imposta aos mais pobres. O legislador de 1841 tornou o ensino também obrigatorio para as creanças empregadas em qualquer officio; e o artigo 203.º do codigo Napoleão impoz como condição do casamento o dever de *educar* os filhos. O principio está pois estabelecido; resta amplia-lo e generalisa-lo com o auxilio de um regulamento paternal, com uma obrigação moral e não com uma penalidade severa; d'aqui resultará que, em poucos annos, encontraremos em França poucas intelligencias que tenham ficado absolutamente incultas no seio da civilisação, a cujo progresso ellas obstaríam.¹³ Não basta a um povo ser esclarecido apparentemente; isso poderá dar-lhe apenas uma excellente e nobre apparencia, é preciso também que a luz desça até ás ultimas profundezas, chegando á intelligencia, para que esta se forme em garantias perduráveis de ordem e de prosperidade. Ha seguros para os temporaes e para os incêndios; a escola obrigatória será um *seguro* contra o roubo e suas consequências. Dão-se grandes subvenções a empresas particures ou a serviços públicos; o imposto estabelecido para tornar a escola gratuita será o premio pago, para nos segurarmos contra os delictos, e a *subvenção* dada para, por meio da intelligencia, desenvolver nas classes populares as suas forças productivas. A boa educação do povo assegurará portanto a riqueza e grandeza moral da França, do mesmo modo que a boa disciplina do exercito faz a sua força e segurança. Desde então não deverá permittir-se que alguém seja isento da escola, da mesma fórma que o não é do

¹³ O *maire* de Roubaix, em 23 de fevereiro de 1860, dirigindo-se ao prefeito do norte, escrevia uma carta em que propunha tornar o ensino obrigatorio, desenvolvendo o principio estabelecido na lei de 22 de março de 1841, isto é, determinando que as suas disposições fossem applicadas assim aos pequenos como aos grandes estabelecimentos fabris, e que em qualquer fabrica ou officina não fossem admittidos menores que não tivessem frequentado assiduamente qualquer escola durante quatro annos. «Não receio enganar-me, dizia elle, affirmando que metade da nossa população industrial não sabe ler nem escrever; que metade d'esses indivíduos não começa a frequentar as escolas senão um anno antes da primeira communhão, e, quando muito, uma hora por dia; note, sr. prefeito, que essa hora é especial e principalmente empregada em orações e na explicação do cathecismo. As creanças, aos doze annos, são admittidas á primeira communhão, e todos os annos apparecem 800 nas igrejas parochiaes. Das 400 creanças que annualmente se apresentam na parochia de Nossa Senhora para receber a primeira communhão, 200, approximadamente, não conhecem uma só letra, não têm as menores noções do cathecismo, e muitas nem sabem pronunciar correctamente as suas orações... Isto que acontece em Roubaix vê-se nas outras cidades do departamento... Se fosse adoptada a minha proposta, não presenciariamos o triste spectaculo de chegarem essas creanças ao cathecismo sem instrucção e sem terem as minimas noções do bem e do mal. Cumpre ao governo de sua magestade realizar este nobre pensamento, escrevendo no principio da lei: *É necessário que todas as creanças do império francez, que tiverem, doze annos em 1865, saibam ler e escrever correctamente.* N'esta conjunctura, em que vamos lutar com os industriaes inglezes, não deve o governo esquecer-se de desenvolver a intelligencia dos nossos operários, dando-lhes, na infancia, boa instrucção elementar, por meio de assidua frequência das escolas, durante quatro annos, pelo menos.»

recenseamento; e a lei escolar que obriga todos os francezes a saberem ler e escrever, será o necessário complemento da lei politica que obriga a votar. No paiz do suffragio universal deve haver o ensino primário universal, de outro modo a lista do voto póde, nas mãos ignorantes, ser o mesmo que as armas perigosas nas mãos de uma creança. As razões theoricas será conveniente juntar a força de uma prova fornecida pela experiencia. Ha um século, era Baden um dos paizes mais atrasados da Allemanha. Com a serie de guerras da republica e do império saiu do lethargo. O ensino obrigatorio, decretado primeiramente em 1803, teve serio desenvolvimento em 1834, e bastou uma geração para converter o grand-ducado em um dos estados mais prosperos da Allemanha. A lei que impoz aquella obrigação, é hoje só lembrada para se lhe fazer algumas emendas. «A este respeito, dizia em 1864 um alto funcionario, podemos affirmar, que chegámos ao ponto em que nada mais se póde desejar». Esta lei, que ha cincoenta annos não é precisa para os rapazes, será necessária apenas para as escolas do sexo femenino. E quaes tem sido os resultados do ensino obrigatorio? Progrediu a riqueza e a moralidade do paiz, foi maior o numero de casamentos, houve menos nascimentos illegítimos, e as prisões vão sendo despovoadas. Vimos que em 1854 existiam 1:426 pessoas presas, e que em 1861 apenas havia 691. O numero dos roubos desceu de 1:009 a 460. Alem d'isso os melhoramentos materiaes do paiz tiveram grande incremento. Parou a corrente da emigração para a America. Os avisos para pagamento de impostos diminuíram uma terça parte, e o numero de indigentes uma quarta parte. O sr. dr. Dietz, fallando de tão extraordinária transformação acrescentava: «O principal motivo d'este grande desenvolvimento foi por certo o ensino obrigatorio para as classes populares». **X ENSINO PRIMÁRIO GRATUITO, PARTE HISTÓRICA** Se o ensino primário for declarado obrigatorio, deve por consequência ser gratuito em grande escala, ou absolutamente. Examinemos estes dois systemas, consultando primeiro a experiencia do passado, e a das nações estrangeiras, que mais ou menos entraram em semelhante caminho. A igreja que, por muito tempo foi depositaria de toda a sciencia, distribuía gratuitamente, ao mesmo tempo, o pão do espirito e o da alma. Não fallo dos mosteiros, onde o mais pobre era admittido, e d'onde saíram muitos abbades, bispos e papas, como Gregorio VII e Sixto V. Os decretos dos concílios, as decretaes dos papas attestam que o clero desejava multiplicar as escolas gratuitas em beneficio dos pobres, e mesmo facilitar qualquer retribuição concedendo graus.¹⁴ A instrucção primaria gratuita, nos últimos séculos não era absoluta. Em Paris eram pagas as escolas dependentes do chantre da cathedral; mas em cada parochia, os curas tinham creado escolas gratuitas, chamadas de *caridade*, que elles souberam defender contra as pretensões fiscaes do chantre da cathedral, a pretexto de não receberem senão creanças reconhecidas como pobres. Nos collegios acontecia o mesmo. Por estas *escolas de caridade* se regularam as que diversas comunidades abriram no XVIII século, e principalmente a congregação dos irmãos de sala (1724), cujos estatutos impunham aos membros da referida congregação a obrigação estricta de dar o ensino sem receber retribuição. As mesmas escolas dos jesuítas eram ao principio gratuitas. Antes de 1789 o ensino gratuito existia em larga escala para as tres ordens de ensino. Nas universidades não se pagava para cursar as faculdades; apenas se pagavam os exames e diplomas, e isso importava em menos do que hoje. Nos dez collegios que então havia em Paris, em vez de sete que ha hoje, desde 1718 foi gratuito o ensino para os alumnos externos; presentemente só a decima parte dos externos aproveita esse beneficio. Os internos pagavam uma pequena pensão, porque o edito de 1599 tinha regulado que a taxa d'essa pensão seria fixada annualmente, em vista do preço dos generos por um conselho composto do *magistrado civil*, do procurador geral, do reitor, dos decanos e principaes, e

¹⁴ Ver principalmente *decretaes* de Gregorio IX, tit. v, lib. v. *De magistris, et ne aliquid exigatur pro licencia docendi*; uma capitular de Theodulfo, bispo de Orleans, *des décrets des conciles de Latran*, 1179 e 1215, etc.

de dois negociantes da cidade. E depois, os dois collegios tinham 1:046 pensionados, quasi tantos como os 75 lyceus da universidade imperial,¹⁵ que está bem longe, como se vê, de contar os 6:400 discípulos nacionaes que a lei do 11 floreal do anno X tinha prescripto. Quando a *constituente* inscreveu entre os princípios de 1789 o do ensino primário gratuito,¹⁶ o que fazia era continuar pelo estado a grande tradição da igreja. Esta pela fé tinha dominado o mundo na idade media; mas havia durante séculos tornado a dominação segura e presada por duas rasões; uma, o ensino gratuito, que lhe permittia procurar as intelligencias por toda a parte; outra, a eleição, que chamava os mais dignos para os cargos superiores. Porque admirar que a sociedade feudal, que despresava o ensino e admittia a hereditariedade mesmo nos cargos públicos, fosse governada pela sociedade religiosa, que tinha escolas, e que escolhia os seus funcionarios não pela lei da hereditariedade, mas pela da intelligencia? Desde 1789, o estado substituiu o clero em todos os serviços exteriores. Ao lado d'elle vela sobre todos os momentos da vida dos cidadãos, e sobre muitos actos que só do clero dependiam; nascimento, casamento, testamento e morte; reduziu a missão do clero a tratar das cousas da igreja; tomou a seu cargo o serviço dos hospitaes e o das escolas. Mas se a muitos d'esses serviços conservou o carácter de gratuidade que a igreja lhe dera, deixou introduzir-se espirito contrario na instrucção publica, porque o professor leigo que tem familia carece de subvenção, e o professor de congregação, que a não tem, póde prescindir de retribuição, graças aos meios de que as communitades religiosas dispõem. Nas faculdades as matriculas e outras despezas foram augmentadas; nos collegios foi pouco a pouco supprimido o externato gratuito, e diminuído o numero das pensões; emfim com as escolas para a primeira infancia gastam hoje as famílias perto de 19.000:000. Comtudo o artigo 24.º da lei de 15 de março de 1850 assegurava a instrucção gratuita a todos os que não podessem pagar as despezas escolares. Os conselhos municipaes applicaram com tanta largueza esse principio, que o numero dos alumnos gratuitos que, em 1850, só era de 35 por cento, subiu em 1852 a 40 por cento. Assustou «esta tendência a fixar pelo minimo preço a taxa da retribuição, e a abrir gratuitamente as portas da escola a quasi todas as creanças da aldeia». Tornou a adoptar-se o espirito da lei do anno X, a qual sem importar-se com o numero dos indigentes, prescrevia que a isenção do direito seria concedida quando muito a 1/5 dos estudantes; e decidiu-se em dezembro de 1853 que os prefeitos determinassem todos os annos o numero máximo dos alumnos gratuitos. Desde essa epocha reconheceu-se um duplo movimento com o fim de diminuir a parte com que o estado contribue para as despezas da instrucção primaria. Por um lado augmentou-se a taxa de retribuição escoiar, e por outro restringiu-se a gratuidade. Felizmente o systema dos partidos, adoptado n'essa epocha em muitos departamentos, attraheu e reteve nas escolas creanças que teriam sido afastadas por aquellas providencias. Mas o duplicado movimento, embora attenuado nos seus effeitos pelos partidos, tomou grande intensidade a partir de 1858. Antes d'essa epocha o termo medio da retribuição escolar era, por mez, de 1 franco 19 cêntimos; por augmentos successivos foi elevada a 168 cêntimos, que em algumas localidades chega a 2 francos, 2 francos e 50 cêntimos, e 3 francos e 25 cêntimos. Em 1850 as famílias só pagavam para as escolas do sexo masculino, mixtas, do sexo femenino e casas de asylo, 11.600:000 francos; em 1863 gastaram 18.578:728 francos e 50 cêntimos. Assim o estado póde adquirir um considerável *bonus*. O credito votado pelas camaras de francos 3.500:000 era antes de 1858 integralmente gasto. O systema de fazer passar os alumnos gratuitos a alumnos contribuintes, e os que pagavam pouco para a classe dos que pagam mais, combinado com uteis reformas que impediram os conselhos municipaes de desviar

¹⁵ O numero de pensões é actualmente de 1:057, divididas por 1:588 estudantes.

¹⁶ Titulo I — *Dispositions. fundamentales garanties par la constitution*. Será creada e organisada a instrucção publica de fórma que seja commum a todos os cidadãos, gratuita na parte do ensino indispensável, a todos os homens.

as verbas destinadas ás escolas, e de conceder a gratuidade a famílias ricas, obrou com tal energia que, em 1859, houve um saldo positivo de 703:366 francos, que subiu, em 1860, a 1.143:103 francos; em 1861 a 1.090:000 francos; em 1862 a 1.065:200 francos. Por effeito d'estes saldos supprimiram-se abusos e conseguiu-se um grande resultado; augmentar o ordenado dos professores. Mas para lhes dar pão foi necessário tira-lo ao pae de familia pobre ou pouco abastado, e uma apparente prosperidade escondeu muitas privações. Estas providencias financeiras, este encarecimento do alimento intellectual, que teria inevitavelmente diminuído a população das escolas, tiveram felizmente compensação no desenvolvimento da prosperidade geral e no progressivo augmento da necessidade de instrucção. Mas d'essas causas resultou o enfraquecimento que já citei, e que mostra que, ao contrario do que se passa a respeito de um movei submettido á acção de uma força continua, e cuja velocidade cresce na rasão do caminho percorrido, a acceleração for menor no período actual do que no anterior. Para combater esta tendencia não bastou a circular de 24 de fevereiro, lembrando a observância da lei de 1850, que prescreve se conceda o ensino a todas as creanças, cujas famílias não podem pagar as despezas da escola; o numero dos discipulos gratuitos, admittidos nas escolas, é ainda em muitos logares determinado, não pela indigência, mas por um algarismo arbitrário, proporcional ao numero dos discipulos existentes, ou ao dos habitantes do município. XI **DA RETRIBUIÇÃO ESCOLAR E DA GRATUIDADE EM FRANÇA** A importância da retribuição escolar é maior em França do que nos outros paizes, e constitue um encargo bastante pesado. O termo medio por mez e por creança é hoje 1 franco e 68 cêntimos, somando 13 francos e 44 cêntimos para o discipulo que frequenta a escola durante oito mezes, e 18 francos e 48 cêntimos para o que a frequentar onze mezes. Emquanto ao termo medio do partido annual, que existe em muitos municípios, em cincoenta e quatro departamentos, eleva-se ainda a 10 francos e 89 cêntimos. A esta despeza deve juntar-se a do expediente escolar, que dá logar a abusos, que nem sempre a administração pôde prevenir e evitar. Contando apenas 2 francos para o expediente escolar, por anno e por discipulo, no maior numero de casos não se chega ainda á exactidão, apesar de por este calculo se tocar a somma de 4.000:000. Comprehende-se facilmente que, uma familia de camponézes ou de operários, que tem muitos filhos, não possa por este preço pagar senão por ura, e que achando ainda o imposto muito pesado, hesite em aceita-lo, e se o aceitar será por um certo tempo em cada anno. Por isso, o principio da gratuidade, que era da natureza das cousas, resistiu ás providencias restrictivas empregadas ha dez annos: dos 2.399:293 discipulos das escolas municipaes do sexo masculino ou mixtas, 845:531, ou 35 por 100, são ainda gratuitos; mas em quanto ás outras, a retribuição media que em 1852 apenas era de 6 francos e 58 cêntimos por individuo, chega hoje a 8 francos e 84 cêntimos. Assim a relação que havia em 1852, entre os discipulos pagantes e os gratuitos, que era de mais de 40 por 100, não se conservou; mas se desceu até a de 1850, depois não diminuiu. Já não é pouco, porque uma diminuição de mais de 5 por 100 no numero; dos discipulos gratuitos, representa pelo menos 125:000 creanças. Viu-se que os 2.169:438 discipulos pagantes, em todos os generos de escolas, custam ás suas famílias 18.578:728 francos e 50 cêntimos. E necessário que este encargo que, termo medio, se eleva a 8 francos e 56 cêntimos por cabeça, por uma rara frequência seja supportado sem difficuldade e sem má vontade. Muitos fogem-lhe, não mandando os seus filhos á escola, ou mandando-os o menos tempo possível. N'este caso estão a maior parte das 800:000 creanças de que acima fallámos. Eis aqui algumas observações feitas pelos professores públicos e que revelam quaes são os desejos das populações. O ensino gratuito corresponderia aos ardentes votos das populações ruraes. (Pas-de-Calais.) Apesar de tudo quanto tenha podido ler em contrario, não hesito em dizer que a gratuidade absoluta seria um grande beneficio, e certamente acolhido como tal (Loiret). No meu município, de 58 creanças que recebem instrucção, 48 estão n'este caso, porque não podem pagar a retribuição. A gratuidade absoluta será acolhida pelas bênçãos de todo o povo (Orne). A retribuição

escolar é muito, onerosa, mesmo para os que não são indigentes (Finistère). A instrução custa muito cara, dirvos-ha um homem pobre; o meu nome não está na lista dos indigentes, nem eu quero que elle lá esteja; torna o preço mais rasoavel e de boa vontade mandarei os meus filhos á escola (Loire inférieure). Quantos clamores vendo todos os dias augmentar o preço da retribuição! *Antes queremos que não aprendam os nossos filhos, do que pagar cincoenta sous por mez*, dizem, e tiram os filhos das escolas (Aveyron). A gratuidade corresponderia aos votos das povoações ruraes que invejam os privilégios que a esse respeito gosam as cidades (Bouches-du-Rhône)). Por muito diminuta que seja a retribuição escolar, desperta queixumes. Os habitantes das aldeias falião com inveja das escolas gratuitas. O ensino gratuito é o fim a que aspiram as populações (Córsega). Diz grande numero de paes de familia, que de mais a mais não sabem ler: *E muito caro 2 francos por mez, por uma creança de oito annos, que ainda não sabe ler; no meu tempo pagava-se 50 ou 70 cêntimos pelos principiantes, hoje é 1 franco e 50 cêntimos até aos oito annos, e depois 2 francos, e mais tarde ainda 2 francos e 50 cêntimos. Pois bem, mandarei o meu filho á escola, só alguns mezes!* (Isère). Quando, neste departamento, se elevou a retribuição de 50 cêntimos por mez a 1 franco e 50 cêntimos, os paes diziam: *O governo não quer que os nossos filhos sejam instruídos; ficarão em casa!* (Doubs). Estas citações poderiam multiplicar-se infinitivamente. Revelam o mal: é claro que a instrução primaria só poderá ser declarada obrigatória, conforme exige o interesse das creanças e da sociedade, com a condição de ser gratuita, pelo menos para o maior numero.

XII DA RETRIBUIÇÃO ESCOLAR NOS PAIZES ESTRANGEIROS Não aconte o mesmo nos paizes estrangeiros. Muitos estado estabeleceram que a instrução fosse absolutamente gratuita, taes como a Dinamarca, o gran-ducado de Saxe-Coburgo-Gota, o ducado de Nassau, os cantões suissos de Neufchatel, Lucerne, Fribourg, Vaud, Genebra e Bâle-campagne, o reino da Italia, os Estados Unidos, o Chili, etc. Na Noruega é admittido a mesma disposição, salvo o direito para os municipios de receberem *excepcionalmente* uma retribuição escolar dos paes abastados. No gran-ducado de Baden, a retribuição escolar (lei de 3 de março de 1858), é de 2 francos e 50 cêntimos por anno, nas municipalidades ruraes; e de 5 francos nas cidades; para os adultos, nas escolas nocturnas, é apenas de 55 cêntimos até 1 franco e 10 cêntimos por anno. No Wurtemberg existe o mesmo regulamento. Na Prussia varia a retribuição escolar: de 1 franco e 75 cêntimos nas escolas dos pobres, até 6 francos por anno. Em algumas províncias do norte paga-se a retribuição não por creança, mas por familia para aliviar o pae que tem muitos filhos. Na Saxonia acontece o mesmo que na Prussia. Na Áustria, a retribuição escolar é sempre fixada n'um valor minimo para as municipalidades ruraes, onde varia de 2 a 3 francos. Nas cidades eleva-se a 8 francos e 40 cêntimos, porque o systema allemão, contrario ao francez, alivia as povoações ruraes onde faltam os recursos, e exige mais das cidades onde elles abundam. Tres creanças da mesma familia que frequentem as escolas isentam as outras. Na Baviera pagam as famílias na proporção da sua riqueza, e pagam por creança, por anno, 3 francos e 50 cêntimos, 7 francos ou 10 francos. Aquelles que recebem a instrução fóra da escola publica, também se lhes exige uma retribuição de 6 francos e 75 cêntimos. No Hanover podem as municipalidades ruraes elevar a retribuição até o máximo de 3 francos e 75 cêntimos por anno, mas são fornecidos alguns auxílios em generos aos mestres pelos paes. Nas cidades a retribuição é de 7 francos e 50 cêntimos a 15 francos por anno. Quando ha tres creanças da mesma familia na escola, a terceira só paga metade. Na Suissa, a retribuição é geralmente fixada em 3 francos por anno nas povoações ruraes, e em 6 francos nas cidades. No cantão de Glaris é apenas de 2 francos. No cantão de Berne, a gratuidade existe de facto. Onde a escola é paga, póde a despeza elevar-se sómente a 1 franco por creança e por anno, e a 2 francos por familia. Muitos municipios não exigem senão 1 franco como matricula, pago por uma só vez para todos os estudos. Em Bâle-Ville, a retribuição annual é de 6 francos. Não sendo paga, a auctoridade manda a creança para a escola especial gratuita dos indigentes. Em Bâle-Campagne dão-se em alguns casos

prêmios pecuniarios ás famílias, cujos filhos são assíduos. Assim nos paizes em que a instrucção primaria merece; as attenções das populações, prevalece geralmente o systema da barateza dos estudos. XIII **DO ENSINO PRIMÁRIO CONSIDERADO COMO SERVIÇO PÚBLICO** A sociedade provê gratuitamente aos grandes serviços que julga indispensáveis para a sua segurança, para o seu bem estar ou para a sua honra. O lavor faz-se com o concurso de todos, e todos o aproveitam, sem que a retribuição correlativa se pague no momento em que o indivíduo faz uso do serviço. Taes são a justiça, a religião, a defeza nacional, o serviço policial, o de limpeza publica, o ensino superior, excepto para os que se matriculam ou recebem graus, as bibliothecas, os museus, as collecções reunidas com grande despeza pelo estado, etc.; Porque não se fará para a educação nacional, o que se faz para a religião e para a justiça? Era esta, como se mostrou, a regra que antigamente tendia a prevalecer. A sociedade moderna não póde ser menos liberal no que respeita a instrucção publica, do que o quiz ser o antigo regimen. Tem de feito interesse considerável em ter o minimo numero de membros inúteis e de cidadãos perigosos. Ora sem fallar das paixões que nunca será possível destruir, mas que a educação póde ensinar a conter, ha duas más conselheiras: a miséria e a ignorância. A primeira é quasi sempre consequência da segunda, e alem d'isso quanto mais pedir o trabalho industrial e agrícola auxilio á sciencia, mais miseravelmente viverá o que só poder viver do seu trabalho braçal. A assembléa constituinte de 1789 tinha comprehendido esta necessidade da instrucção primaria gratuita. Em um relatorio escripto em setembro de 1791 por Talleyrand-Perigord, lia-se: «Deve existir instrucção gratuita: o principio é incontestável mas até que ponto deve ser gratuita ? Acerca de que assumptos deve se-lo? Quaes são, em summa, os limites d'esse grande beneficio prestado pela sociedade aos seus membros? Algumas difficuldades obscurecem á primeira vista esta questão. Por um lado quando se pensa na organização social, e na natureza das despezas publicas, não se faz logo idéa de que uma nação possa dar alguma cousa gratuitamente aos seus membros, porque, não existindo senão por elles, tudo quanto tem d'elles vem. Por outro lado não se compondo o thesouro nacional senão de contribuições, cuja imposição é sempre dolorosa para os indivíduos, chega-se naturalmente a pensar em restringir o emprego dos fundos públicos, e a considerar como conquista tudo o que a sociedade deixa de pagar. Algumas simples reflexões fixarão as idéas a este respeito. Não se perca de vista que qualquer sociedade, pelo facto mesmo da sua existência, está submettida a despezas geraes, ainda que não fosse senão para pagar as despezas indispensáveis de qualquer associação; d'ahi provém a necessidade de formar este fundo por meio das contribuições particulares. Do emprego d'esses fundos nascem, nas sociedades bem ordenadas, por effeito da distribuição e separação dos serviços públicos, incalculáveis vantagens para os indivíduos, que cada um obtem com pequeno custo. Ou antes, o imposto que á primeira vista parece um attentado contra a liberdade, torna-se quando o regimen social é bom, uma causa real de engrandecimento para as propriedades particulares. Porque cada um recebe em troca o inestimável beneficio da protecção social, que para elle multiplica os meios e portanto as propriedades; e alem d'isso, desobrigado de muitos trabalhos que não poderia evitar, adquire a faculdade de entregar-se, tanto quanto quizer, aos que escolher, e torna-los por isso tão productivos quanto for possível. Com justificados motivos se diz pois que a sociedade presta *gratuitamente* beneficios, quando por auxílios de contribuições justamente estabelecidas e imparcialmente divididas, concede o goso d'elles a todos os seus membros, sem que estes sejam obrigados a novas despezas. E porém preciso determinar ainda em que casos e sob que princípios deve assim a sociedade applicar parte das contribuições; porque, sem aprofundar a theoria do imposto, reconhece-se que deve ser limitado, sem o que seria um onus que nenhum uso poderia justificar nem compensar a sua enormidade. Presente-se também que a sociedade, considerada no seu conjuncto, não póde fazer tudo, regular tudo, e pagar tudo, por isso que, sendo principalmente formada para assegurar a liberdade individual e dar-lhe extensão, deve antes deixar actuar

a iniciativa individual do que ella própria funcionar. «E certo que a sociedade deve primeiro pagar o que lhe é indispensável para a sua defeza e governo, porque antes de tudo deve prover á sua existência. Não é menos certo que deve satisfazer a tudo quanto exigem os differentes fins a que se destina; portanto o que é necessário para assegurar a cada um a sua liberdade e a sua propriedade; para evitar aos associados muitos males a que estariam expostos fóra do estado social; emfim para conferir-lhes o gozo dos bens públicos que devem provir da sua boa organização; porque são estes os fins para que é formada qualquer sociedade. E como seja evidente que a instrucção, é um dos principaes bens, devemos concluir que a sociedade deve também pagar tudo quanto é necessário para que a instrucção aproveite a cada um dos seus membros. Mas seguir-se-ha d'isto que a instrucção de todas as espécies deva ser gratuitamente concedida a cada indivíduo? Não. A unica que a sociedade deve prestar gratuitamente é a que é essencialmente commum a todos, porque a todos é indispensável. O simples enunciado d'esta proposição contém a sua demonstração; pois é evitente que do thesouro commum devem sair as despesas necessárias para o bem commum; ora a instrucção primaria é absoluta e rigorosamente commum a todos, porque deve comprehender os elementos do que é indispensável, qualquer que seja a profissão que se adopte. Alem Tisso o seu fim principal é ensinar as creanças a serem para o futuro cidadãos. Inicia-as por assim dizer na sociedade, mostrando-lhes as principaes leis que a regem, os principaes meios para n'ella existirem; não será pois justo que a todos se ensine gratuitamente as condições da associação para a qual são convidados a entrar? Esta primeira instrucção parece-nos divida rigorosa da sociedade para com todos. Deve paga-la sem restricção nenhuma.» A lei de 1833 deu alguns passos n'este caminho. Não estabeleceu que a escola fosse gratuita, repartindo por todos os contribuintes do município a despesa da retribuição escolar, mas repartiu na falta de recursos ordinários, a despesa da construcção da escola, da casa do professor e do ordenado fixo d'este. Todos os cidadãos, embora menores, celibatários, casados ou viúvos sem filhos, ou ainda que mandassem educar os seus filhos fóra do municipio, ficaram obrigados a concorrer para esta despesa na proporção das suas fortunas. Fazer pagar por toda a comunidade o ordenado total e não só o ordenado fixo, seria unicamente adiantar mais um passo no caminho aberto pela lei de 1833, não prohibido pela de 1850. Objecta-se que a gratuidade absoluta é immoral, porque aliviará o pae do peso de um dever sagrado. Mas se a gratuidade diminue o onus, a obrigação augmenta-o. Se a gratuidade torna possivel, ou unicamente mais facil o cumprimento do que com rasão se chama dever sagrado, a obrigação consagra esse dever com uma sancção energica, exigindo do pae o sacrificio do trabalho dos seus filhos. Alem d'isso a objecção valeria também contra a *crèche* o asylo, a escola, e contra o proprio mestre que substitue o pae. Algum dinheiro dado não póde, segundo pensam os austeros partidários da lei natural, ser tido como equivalente do dever pessoalmente desempenhado pelo pae. Dois numeros devem estar sempre presentes ao espirito d'esta discussão. A par de 3.162:070 chefes de famílias pobres ou em más circumstancias que não pagam a contribuição pessoal e mobiliaria, e que teriam por isso direito, em vista da lei actual, ao ensino primário gratuito, ha 2.211:386 chefes de familia dedicados ao trabalho manual, debaixo de differentes fôrmas, que sem duvida se julgariam affrontados se não fossem mencionados no rol das contribuições directas, e que estão em posição próxima da penúria. A quota pessoal e mobiliaria de cada um d'esses é, termo medio, de 3 francos e 2 cêntimos. Alguns pagam o imposto territorial; mas provavelmente pertencem á classe d'esses pequenos proprietários, cuja quota de imposto territorial é muito inferior a 5 francos. Não diremos tudo asseverando que em França ha 2.000:000 de pessoas que pagam menos de 5 francos de imposto,¹⁷ isto é, que mediante tão mínima somma, conseguem todas as vantagens

¹⁷ Em 1842 em 11.511:841 quotas territoriaes havia 5.440:580 inferiores a 5 francos. Em 1858 em 13.118:723 quotas territoriaes, correspondendo a mais de 8.000:000 proprietários, havia 6.686:948

asseguradas pela sociedade aos seus membros, mas que são obrigados a pagar mais 12 ou 15 francos, ás vezes 30 ou 40, por uma só dessas vantagens, pela da instrucção. Queixam-se de que a população válida deixa os campos vindo amontoar-se nas cidades. Mas como não virá para essas cidades que lhes pintam tão esplendidas, e onde com grandes despezas se reuniu tudo quanto póde comprazer os olhos e o espirito? O operário acha nas cidades trabalho mais lucrativo e menos pesado, commissões de beneficencia, sociedades de soccorros mutuos, hospitaes, muitas vezes isenção de impostos directos, e para os seus filhos têm os asylos e as escolas gratuitas. Façamos desaparecer pelo menos uma d'essas desigualdades, e demos aos camponeses um d'esses benefícios, a escola gratuita; e elle e sua mulher conservarão duradoura gratidão. Ha pois interesse social de primeira ordem em contar a instrucção primaria entre os grandes serviços públicos, assegurando, á custa de toda a comunidade, boa distribuição do ensino popular. Todos os annos *gasta a França 220.000:000 em fumo*; haveria por certo alguns milhões para dispender, não em um prazer duvidoso, mas em um proveito certo. XIV **ESTADO DA OPINIÃO PUBLICA** A respeito da obrigação do ensino gratuito estão muito divididas as opiniões. Uns, que aceitariam a obrigação, combatem com vigor a gratuidade; outros, pelo contrario, protestando contra a instrucção obrigatória, não acham inconveniente em torna-la gratuita, e lembram que a gratuidade existe em Paris e em muitas cidades de França. Entretanto muitos dos seus adversários accusam-na de ter certos laivos de socialismo; mas convém notar que essa censura provem principalmente dos partidários do ensino gratuito das congregações. Affirmam outros que em França, e especialmente nos campos, a gratuidade sem obrigação tira vigor ao ensino, desanima o professor, assim como a concorrência ás escolas. Insiste-se em que o camponez só dá valor ao que é pago, e muitas vezes se tem abusado d'essa formula vaga para encarecer sem razão a instrucção primaria.¹⁸ É certo que muitos d'esses camponeses, achando caro o alimento intellectual, põem os filhos a dieta, e só lhe compram dois mezes de escola em lugar de oito, o que torna illusórios os resultados momentaneamente obtidos pelo professor. Em conclusão, nas classes elevadas não se gosta da gratuidade nas humildes seria recebida com reconhecimento. Esta verdade foi perfeitamente comprehendida pelos fundadores catholicos ou protestantes da instrucção popular: o abbade de la Salle, o padre Fourier, o pastor Oberlin, etc. Em França é o principio seguido por todas as congregações educadoras, e esse principio tem sido a causa da sua fortuna. Em 1843 as congregações de educação só tinham em França 16:958 membros, 3:128 do sexo masculino, 13:830 do sexo

inferiores a 5 francos. Resulta das investigações feitas pelo ministério da fazenda em 1861, que o numero total dos operários, trabalhando por conta de outrem, de jornal, de empreitada, ou por contrato dos operários trabalhando por sua conta, de empregados menores, de aposentados, de pequenos logistas, de proprietários pobres obrigados a trabalhar como operários, de colonos vivendo exclusivamente dos productos do contrato de colonia ou trabalhando como jornaleiros, subia a 5.373:456 chefes de familia. N'esta somma havia 2.211:386 que de contribuições pessoal e mobiliaria pagavam, termo medio, 3,02 francos; 1.666:941 não pagavam essas contribuições por causa de penúria, ainda que não fossem tidos como indigentes; finalmente 1.495:129 notoriamente indigentes não pagavam impostos.

¹⁸ Um facto que verifico ha mais de vinte e cinco annos na escola que dirijo, e que é commum aos meus collegas das escolas vizinhas, é que as creanças admittidas gratuitamente na escola, a frequentam regularmente e por muito tempo até á idade regulamentar, isto é, os 14 annos, emquanto os que pagam deixam a escola logo depois da primeira communhão, que é na idade de 11 a 12 annos, quando muito. Actualmente os meus alumnos mais idosos, instruidos e mais assíduos são os gratuitos; tenho alguns de 13 e 14 annos que só deixarão a escola quando forem aprendizes. Sabem que podem vir á escola de adultos no inverno, dou-lhes instrucção gratuita; por isso só têm que fornecer os objectos de que carecem; estou certo que nenhum faltará e que todos ficarão ate o encerramento; os que pagam talvez também venham, mas só um ou dois mezes, quando muito. (Extracto de uma Professor (Donnamarie, Seine-et-Marne, em 24 de junho de 1861.)

feminino, e só possuíam 7:590 escolas com 766:917 alumnos, isto é, 22 por cento, ou menos da quarta parte da população escolar total, divididas do modo seguinte: 1:094 escolas publicas ou livres de irmãos, educando 201:142 alumnos sobre 2.149:672, isto é, 9 por cento do numero total de meninos; 6:496 escolas publicas ou livres de irmãs, com 505:775 alumnas sobre 1.014:625, isto é, mais de 49 por cento do numero total de meninas. Hoje essas congregações têm 46:840 membros, 8:635 do sexo masculino e 38:205 do feminino. O numero de congregados triplicou portanto em vinte annos. Possuem 17:206 escolas e 1.610:674 alumnos sobre 4.336:368, isto é, 37 por cento, ou mais de 1/3 da população escolar total, divididas do seguinte modo: 2:502 escolas publicas ou livres de irmãos, contendo 443:732 alumnos sobre 2:226:756, isto é, 19 por cento do numero total de meninos; 14:704 escolas publicas ou livres de irmãs, contendo 1:166:942 alumnas sobre 2.070:612, isto é, proxivamente 56 por cento do numero total de meninas. Assim em 20 annos as congregações religiosas conseguiram mais que duplicar o numero de escolas e de alumnos adquiriram pois um milhão de creanças (903:757), de medo que mudou a relação entre o numero de creanças educadas pelos congreganistas e o das educadas por seculares. Em 1843 as congregações ensinavam menos de 1/4 da população escolar, ou 22 por cento; hoje têm mais de 1/3 ou 37 por cento. E um augmento a seu favor de 15 por cento. Donde provém tão considerável progresso? Sem duvida do zelo dos religiosos, ainda que as suas escolas, não obstante verdadeira superioridade em certas localidades e para algumas especies de estudos, não tenham ainda apresentado no conjuncto resultados de primeira ordem. O bom êxito provém principalmente de serem gratuitas: as pequenas povoações não permitem que uma escola, em que os pobres têm de pagar, se conserve ao lado de outra em que nada se lhe pede. Assim, para restabelecer o equilibrio, tentou-se em 1853 obrigar os *irmãos da doutrina christã* a renunciar ao principio dos seus estatutos. Depois de extensas e renhidas discussões na congregação, os irmãos resignaram-se, em janeiro de 1863, a reconhecer aos conselhos municipaes, que lhes davam ordenados fixos, o direito de receber a retribuição escolar por conta do municipio. Não obstante esta energica pressão, as escolas publicas dos irmãos têm ainda tres vezes mais alumnos gratuitos do que as escolas seculares correspondentes; 73 por cento em vez de 32 por cento. O seu exemplo deve servir de lição. **XV DA RETRIBUIÇÃO POR METADE** Deveremos contentar-nos com a retribuição por metade, a fim de «combater a objecção de que não é razoavel eximir do imposto escolar os que podem paga-lo? Primeiramente e difficil achar um critério certo para evitar as difficuldades que sempre apresenta uma classificação official dos cidadãos, em ricos e precisados. Deveria conceder-se isenção aos que só pagassem 3 ou 5 francos de imposto? Mas 5 francos não tem o mesmo valor em todas as freguezias de França, no departamento de Seine-et-Oise e no de Hautes-Alpes; e é grande a differença entre dois homens que pagam 5 francos de contribuições, tendo este 1 filho aquelle 6, este sem familia aquelle obrigado a sustentar paes idosos. Não é menor entre o camponez que compra, com dinheiro emprestado a 6 ou 8 por cento, algumas geiras de terra pelas quaes dá 5 francos ao recebedor de decimas, e o operário agrícola ou urbano, o contra-mestre de fabricas, que com o seu ordenado de 4, 6, 8 ou 10 francos diários compra inscripções, e só contribue para o thesouro com os impostos de consumo. Depois quando por esta gratuidade ampliada se tiver reduzido a proporções minimas o numero dos alumnos contribuintes, ter-se-ha augmentado a despesa a fazer com as escolas, e ao mesmo tempo ficar-se-ha moralmente privado do direito de acrescentar ás famílias ricas o imposto escolar a seu cargo com o imposto proporcional, que será mister exigir-lhes por qualquer fórma para pagar, ou a totalidade, ou parte da contribuição escolar dos alumnos declarados gratuitos. Como disse ha pouco o maire de uma cidade, na qual a retribuição escolar, mantida ao mesmo tempo que a gratuita para os indigentes, só dava mesquinho producto: «A ser generoso e liberal antes queria se-lo de todo». Ha poucos dias o conselho municipal de Toulon votou unanimemente o restabelecimento do ensino gratuito absoluto abolido em 1861 nas

escolas municipais, por tres razões: pela impossibilidade de formar listas exactas dos alumnos que deviam ser gratuitos; por haver muitos alumnos declarados contribuintes e que realmente não podem pagar, porque a formação das listas, a entrega de bilhetes de admissão, a cobrança da retribuição, os avisos repetidos, o exame das reclamações, etc., exigiam um trabalho complicado e penoso, não compensado pelo insignificante producto obtido para os cofres municipais.¹⁹ Em Napoleon-Vendée, em Salteville, em Valence,²⁰ em Saint Forgean e em muitas outras povoações, houve as mesmas reclamações e as mesmas reformas radicaes. E houve razão para proceder assim. A lei economica é a mesma em toda a parte. Descem os preços, sobe o consumo. Mas a respeito de instrução, consumir é produzir. «Ha de ser instruindo o povo, dizia ha pouco um ministro austríaco, o sr. de Schmerling, ha de ser instruindo o povo que a nação se tornará forte.» Ensinemos-lhes a ler, e para obter maravilhosos resultados bastará entregar bons e uteis livros a esses milhões de leitores. Ensinemos-lhes a contar, e depressa saberão calcular quanto custa uma revolução. Abramos-lhes o espirito, e conhecerão que uma sociedade como a nossa é o organismo mais delicado, mas também o mais temível; que quando o trabalho se produz com tal actividade, é a machina de vapor correndo com toda a velocidade, devorando o espaço, arrastando consigo multidões infinitas de homens e de cousas, conduzindo-as a bom porto se é liso o caminho, atirando-as ao abysmo, á morte, se houver obstáculo que cause repentina suspensão de movimento. Sir: Um grande movimento leva a humanidade para o dominio do mundo material pela sciencia, e para alcançar a satisfação dos desejos pela riqueza. As nações empenham-se á porfia n'essa luta em que a intelligencia é a arma mais valente. E preciso que a França, acostumada a caminhar na vanguarda das nações, não se contente com segui-las n'essa nova arena. Deve precede-las ainda, não só pelo génio dos seus grandes homens, que outrora dava o valor das nações, mas pela intelligencia e moralidade das suas classes laboriosas, que se tornaram nivel indicador da

¹⁹ Dos 5:802 francos correspondentes aos tres primeiros trimestres de 1864 ainda não foi possível cobrar, de 325 paes de familia, 2:206 francos. E se os outros pagaram foi á custa de ameaças repetidas. (*Relatorio do maire de Toulon.*)

²⁰ Em Valence, onde dois bispos, monsenhor de Milon e monsenhor de Grave, tinham fundado escolas gratuitas, foi em 1861 substituído o regimen de retribuição ao da gratuidade absoluta. A experiencia feita em 1862 não foi favoravel. Por deliberação do conselho municipal verificou-se que a retribuição se cobrava difficilmente; que eram numerosas e sentidas as reclamações; que não era possível estabelecer a distincção entre ricos e pobres. O maire escreveu ao prefeito em 29 de setembro de 1862: «Manifesta-se descontentamento publico, e a affluencia na administração de contribuintes, tendo recebido avisos gratuitos e depois aboletamentos collectivos, sem que, na grande maioria, tivessem ao menos uma folha de papel para escreverem as suas reclamações, prova-me que nos enganámos a respeito do grau de mediania dos nossos concidadãos...» Em consequência d'esta carta foi a questão de novo discutida no conselho municipal. Uma commissão por elle nomeada verificou que a retribuição tinha feito com que 300 estudantes deixassem de ir ás escolas, e acrescentou: «Hão de deixar de ir ás escolas as creanças, cujos paes não podem ser julgados indigentes, principalmente nos campos, onde esses honrados trabalhadores ganham laboriosamente a vida e não queriam aceitar um favor com apparencias de esmola. Por certo que este resultado é triste e lamentável... Em theoria parece que a retribuição faz apreciar melhor o valor do ensino, e que os paes são mais interessados em fazer com que os filhos aproveitem quando pagam a educação d'elles. Na pratica, por menos acabam os factos de o provar, as creanças não vão ás escolas, ou pela impossibilidade em que se acham os paes de fazer esse sacrificio, ou por má vontade e calculo egoistico, do que ha mais de um exemplo; essa classe intermédia da sociedade, a quem a instrução é tão util e tão preciosa, fica privada d'ella, e não tornaremos a ver, como viamos, os nossos alumnos tomarem-se os guarda-livros da familia, os secretários de paes sem instrução, e os uteis auxiliares do seu commercio e da sua industria. Tal não podia ser evidentemente a intenção do legislador, e ainda menos a dos funcionarios que recommendaram essa providencia; tal não era a nossa; não queríamos suffocar na população as aspirações para o progresso, que tantas vezes applaudimos.»

força e grandeza dos povos. Uma sociedade é uma immensa pyramide, quanto mais extensa, alta e solida for a base, mais serão seguras e valentes as fiadas intermédias, mais se lhe elevará a cristã. Em resumo. Creio, senhor, que para corresponder ás immorredouras palavras do discurso imperial de 15 de fevereiro, devo propor a vossa magestade que reconheça e applique os seguintes princípios: 1.º A instrucção popular é um serviço publico; 2.º Esse serviço deve, como todos os que são proveitosos á communitade, ser pago péla communitade inteira; 3.º O direito de suffragio tem por corollario o dever da instrucção, e todos os cidadãos devem saber ler, como todos devem ser soldados e pagar impostos. Mas como vossa magestade é pelo grande principio de fazer a educação do paiz pelo proprio paiz, haveria motivo para conferir aos conselhos municipaes o direito de votar a execução da nova lei, promettendo-se o auxilio do estado aos munieípios que aceitassem a reforma, e a quem faltassem meios para a executar. Sou, sire, com o mais profundo respeito de vossa magestade, humilde, obediente e fidelíssimo servidor. V. Duruy. (*Moniteur universel.*)

- **DL 114 Lyceu Nacional de Lisboa** Marianno Ghira, lente da escola polytechnica, commissario dos estudos do districto de Lisboa, e reitor do lyceu nacional da mesma cidade, etc. Faço saber que, em execução do decreto regulamentar de 9 de setembro de 1863, na secretaria do lyceu nacional de Lisboa, estabelecida no palacio da rua de S. José n.º 10, se recebem desde já os requerimentos dos indivíduos estranhos a este lyceu que pretendam ser examinados nas disciplinas que se professam no mesmo lyceu. Os interessados deverão satisfazer ás seguintes condições: 1.ª O requerimento deverá ser feito pelo individuo que se propõe a fazer exame, e auctorizado por seu pae ou pessoa encarregada da sua educação, no caso d'elle ser menor. 2.ª Este requerimento será dirigido ao reitor do lyceu, declarando o pretendente todas as disciplinas em que deseja ser examinado, acompanhando a pretensão com certidão de idade por onde mostre ter mais de dez annos, e documento de approvação no exame de instrucção primaria feito perante qualquer dos lyceus nacionaes; ou, em logar d'estes dois documentos, certidão de exame de alguma disciplina de instrucção secundaria; e, alem d'isso, certidão por onde se mostre ter o supplicante approvação nos exames de precedencia necessários para ser admittido aos que requer. 3.ª Devem os requerimentos vir acompanhados das senhas por onde provem os alumnos haver satisfeito as respectivas propinas na repartição do sêllo, onde se acham desde já á venda as ditas senhas, cada uma na importância de 1\$056 réis. 4.ª Por todas as disciplinas que constituem um anno do curso juntar-se-hão aos requerimentos quatro senhas, e pelas diversas disciplinas que não estejam comprehendidas no mesmo anno do curso geral juntar-se-hão igualmente quatro por cada anno de que as mesmas disciplinas fizerem parte, excepto se forem exames de linguas, porque n'este caso bastarão duas senhas. Um anno de desenho considera-se fazendo parte de um anno qualquer do curso dos lyceus, para os fins mencionados. 5.ª A entrega dos requerimentos com os documentos necessários deverá ser feita na secretaria do lyceu até ao dia 5 de junho proximo futuro. 6.ª Os requerentes deverão assignar no livro competente os termos de admissão aos exames, a fim de poderem ser incluídos nas pautas dos habilitados para exame, as quaes serão affixadas, no dia 15 de junho, á entrada do lyceu. 7.ª Os que desejarem fazer exame da 1.ª e 3.ª cadeiras da escola do commercio deverão provar que têm mais de quatorze annos de idade, e que obtiveram approvação n'um lyceu de 1.ª classe em portuguez, francez, e nos dois primeiros annos de desenho linear. 8.ª Considerar-se-ha ter desistido dos exames requeridos o individuo que não satisfizer ás condições que ficam mencionadas. Reitoria do lyceu nacional de Lisboa, 18 de maio de 1865. O reitor do lyceu, Marianno Ghira. (DL 115)
- **DL 116 Luiz Baptista Pinto de Andrade**, lente da 11.ª cadeira da academia polytechnica do Porto – agraciado com o augmento do terço do respectivo ordenado, por decreto de 18 de maio corrente. Francisca Thereza de Carvalho – provida de propriedade na escola de

meninas da villa de Mourão, districto de Evora, por decreto de 17 de maio corrente. Presbytero Constantino Lopes da Costa, da cidade do Porto – titulo de capacidade para o magistério particular de instrucção primaria, por portaria de 12 de maio corrente. José Maria Augusto Correia da Gama, da cidade de Lisboa – titulo de capacidade para o magistério particular de instrucção primaria, por portaria de 12 de maio corrente. Por decreto de 15 do corrente mez de maio foi creada uma cadeira de ensino primário na freguezia de Trouxemil, concelho e districto de Coimbra – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Esta cadeira não será provida sem que o governador civil do referido districto haja verificado e informado que o subsidio da junta de parochia está prompto e satisfaz, na conformidade do disposto na circular de 22 de dezembro de 1859 (Diário de Lisboa n.º 47).

- DL 121 Despachos por decretos do corrente mez de maio nos dias abaixo designados: 23 Rafael Barata de Mendonça – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Cadafaz, concelho de Goes, districto de Coimbra. 23 João Ignacio dos Santos Madail, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. João da Madeira, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro transferido para a cadeira de igual ensino (a 2.ª) da villa de Ovar, no mesmo districto. 23 Manuel Dias da Silva, professor vitalício da 2.ª cadeira de ensino primário da villa de Ovar, districto de Aveiro – transferido para a cadeira de igual ensino de S. João da Madeira, concelho de Oliveira de Azemeis, no mesmo districto. 24 Ricardo José Xavier Veiga, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Cambra, concelho de Oliveira de Frades, districto de Vizeu – jubilado com o ordenado por inteiro. 24 Diogo José Magro, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Almacêda, concelho de S. Vicente da Beira, districto de Castello Branco – jubilado com o ordenado por inteiro. 24 Padre Antonio Pedro Nunes Teixeira, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Bemfeita, concelho de Arganil, districto de Coimbra – aposentado com dois terços do ordenado. 24 Padre Antonio Ferreira Henriques dos Reis, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Lourosa, concelho e districto de Vizeu – aposentado com o vencimento annual de 43\$500 réis. Por decreto de 23 do corrente mez, foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Freguezia de Rio-frio, concelho e districto de Bragança, para o sexo masculino – com o subsidio de casa e mobília pela junta de parochia respectiva. Freguezia de S. Thiago de Rio de Moinhos, concelho de Borba, districto de Evora, parajo sexo masculino – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Santo Antonio, concelho de S. Roque, ilha do Pico, districto da Horta, para o sexo masculino – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Santa Luzia, concelho de S. Roque, ilha do Pico, districto da Horta, para o sexo masculino – com o subsidio de casa e utensilios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Fornos, séde do concelho de Marco de Canavezes, districto do Porto, para o sexo feminino – com o subsidio de casa e utensilios pela camara municipal respectiva. Nenhuma d’estas cadeiras será provida sem que hajam sido satisfeitos os subsídios supra indicados, na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859 (Diário de Lisboa n.º 47).
- DL 121 Despachos por portarias de 20 do corrente mez de maio: Manuel dos Santos Vaz Delgado – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Thó, concelho de Mogadouro, districto de Bragança. Padre José Ferreira do Casal – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Lourenço, concelho do Vallongo, districto do Porto. João Joaquim Ferreira da Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Marmeleiro, concelho e districto da Guarda. Francisco Martins Pimenta – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário do Sitio do Casal, concelho do Sardoal, districto de Santarém. Antonio Zacharias da Silva Coelho – provido, por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Martinho de Lordello do Oiro, 3.º bairro da cidade do Porto.

- DL 121 **Lyceu Nacional de Lisboa** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que os exames de instrucção primaria, a que se está procedendo, para admissão nos lyceus nacionaes, hão de estar ultimados, na academia real das sciencias, no dia 2 de junho proximo futuro, e na escola do commercio no dia 3; sendo, para cumprimento do que dispõem as instrucções de 8 de abril do corrente anno, os últimos dias de exame, assim n'um como no outro dos referidos estabelecimentos, destinados para a segunda chamada dos candidatos que faltaram á primeira por motivo justificado, conforme lhes for designado nas pautas respectivas que estão affixadas á porta principal do lyceu, rua de S. José, n.º 10. Outrosim se faz saber que todos os que faltarem á segunda chamada ficam excluídos de fazer exame na presente epocha (citadas instrucções, artigo 10.º, § 3.º). Lyceu nacional de Lisboa, em 27 de maio de 1865. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DL 122 Tendo o vice-inspector da academia real de bellas artes de Lisboa communicado, em officio de 17 do corrente, que o facultativo José Maria Alves Branco Júnior, annuindo ao convite que lhe fizera, se prestára a dar aos alumnos d'aquella academia algumas prelecções de anatomia com applicação ao desenho e á esculptura, assumpto em que o alludido facultativo é muito competente, porque, alem dos conhecimentos anatómicos, possui os de desenho, adquiridos nas aulas da academia que frequentou com aproveitamento; Sua Magestade El-Rei, reconhecendo quão necessário é á arte de desenho, e proveitoso aos que a ella se dedicam, o estudo da anatomia; Attendendo á utilidade que deve resultar para aquella e para estes da realisação do pensamento do vice-inspector da academia: Ha por bem approvar a resolução do mencionado vice-inspector, no que este funcionario deu mais uma prova da solicitude com que procura promover os progressos do estabelecimento cuja direcção lhe está confiada; e ordenar-lhe que louve em seu real nome o facultativo José Maria Alves Branco Júnior, por haver condescendido em contribuir com as suas luzes e conhecimentos para o desenvolvimento e instrucção dos alumnos da academia. Paço da Ajuda, em 26 de maio de 1865. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DL 124 Asylo dos órfãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina Conta da receita e despeza no mez de março de 1865 (...) Existiam em 31 de março: Orphãs asyadas – 52. Alumnas semi-internas – 20.
- DL 125 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 6 do proximo mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Ferreiros e Luzo, no districto de Aveiro; Britello, Guimarães e Travasso, no de Braga; S. Martinho de Angueira, no de Bragança; Santa Margarida, no de Castello Branco; Arganil e Pomares, no de Coimbra; Aljezur e Santa Catharina, no de Faro; Alvoco da Serra, Figueiró da Serra, Meda e S. Thiago, no da Guarda; Alvaizere, Peniche e Santa Catharina, no de Leiria; Atalaia, Coia, Loures, Odivellas, S. Vicente de Fóra e Sines, no de Lisboa; Assumar, Monforte e a ultimamente creada em S. Gregorio do Reguengo, no de Portalegre; Amarante, Mathosinhos, Monte Cordova, Santo Adrião de Vizella, S. Thiago de Bougado e S. Thomé de Negrellos, no do Porto; Canavezes, Santa Maria de Sallo e Vidago, no de Villa Real; Campia, Caria, Molledo, Riodades e Villa Cova a Coelheira, no de Vizeu. A de S. Vicente de Fóra com o ordenado annual de 140\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal, e as outras cadeiras eom o de 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara; tendo, alem d'isso, casa e utensílios, a de Luzo, por alguns habitantes da freguezia, e a de Molledo pela confraria do Santíssimo Sacramento; as de Campia, S. Thiago e S. Gregorio do Roguengo, casa, mobilia e utensílios, e as de Alvoco, Caria, Pomares e Canavezes, casa e mobilia pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso,

passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de junho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de maio de 1865. Adriano de Aireu Cardoso Machado, director geral.

- DL 126 Dr. João José de Vasconcellos – aposentado com o ordenado annual de 95\$600 réis, na qualidade de professor de instrucção secundaria. Antonio Escaleira de Azevedo – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Adoufe, concelho e districto de Villa Real. Silvestre Manuel de Almeida – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Portei, districto de Evora. Por decreto também de 31 de maio ultimo foi creada uma cadeira de ensino primário, para o sexo masculino, na freguezia de Mazedo, concelho de Monção, districto de Vianna do Castello – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva; não devendo ser provida esta cadeira sem que haja sido satisfeito o referido subsidio na conformidade, da circular de 22 de dezembro de 1859 (Diario de Lisboa n.º 47).
- DL 126 Despachos por portarias do mez de maio ultimo nos dias abaixo designados: 26 Joaquim Augusto de Oliveira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Nabaes, concelho de Gouveia, districto da Guarda. 26 Padre Antonio Joaquim de Oliveira e Sousa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Paio, concelho de Gouveia, districto da Guarda. 26 José Bartholomeu Veiga – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Braz de Alportel, concelho e districto de Faro. 26 Joaquim Antonio da Rua – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Escalhão, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda. 26 Carolina Augusta de Matos – provida, por tres annos, na escola de meninas de Arouca, districto de Aveiro. 26 Miguel Archanjo Monteiro e Brito – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Lobelhe, concelho de Mangualde, districto de Vizeu. 26 Manuel Rodrigues Bandeira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Lobão, concelho de Tondella, districto de Vizeu. 31 Caetano Antonio Fernandes – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Souto de Rebordões, concelho de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello. 31 José Maria de Oliveira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Lavos, concelho de Figueira da Foz, districto de Coimbra. 31 Francisco de Azevedo Jesus – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Portella, concelho de Constância, districto de Santarém. 31 Francisco Teixeira Barbosa – provido, por tres annos, na 1.ª cadeira de ensino primário de Lamego, na freguezia de Almacave, districto de Vizeu. 31 Padre Domingos Antonio Luiz Cordeiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Duas Igrejas, concelho de Miranda, districto de Bragança. 31 Manuel Gonçalves de Almeida Bastos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Mouraz, concelho de Tondella, districto de Vizeu. 31 Manuel Antonio de Andrade e Costa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Souto de Penedono, concelho de Penedono, districto de Vizeu. 31 Thaddeu Antonio Ferreira da Costa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Margem, concelho de Gavião, districto de Portalegre. 31 Germano Lopes de Aguiar – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Aliiód, districto de Villa Real. 31 Porphiria Maria da Conceição – provida, por tres annos, na escola de meninas de Guimarães, districto de Braga. 31 Felisberto Cláudio Pereira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Cottas, concelho de Soure, districto de Coimbra. 31 José Henrique de Moraes Ramalho – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, districto de Evora. 31 Domingos do Carmo Dias – provido, por tres annos, na cadeira de

ensino primário de Ervedal, concelho de Aviz, districto de Portalegre. 31 Padre Manuel de Almeida Sobreiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Castanheira do Vouga, concelho de Agueda, districto de Aveiro.

- DL 127 Relação nominal dos súbditos portugueses fallecidos n'esta côrte²¹, desde 1 até 30 de abril de 1865: (...) dia 8 – Adelaide d'El Campo, 28 annos, solteira; filha de Manuel Teixeira Borges, natural de Lisboa, professora (...)
- DL 128 Direcção Geral de Instrucção Publica. Edital Joaquim Torquato Alvares Ribeiro, lente da 5.ª cadeira e director interino da academia polytechnica do Porto, etc. Faço saber que, por deliberação do conselho d'esta academia, foram fixadas para os exames de habilitação no presente anno lectivo a segunda quinzena do mez de julho e a primeira do mez de outubro do corrente anno. Todos os alumnos que quizerem fazer exame de habilitação em alguma das referidas epochas, deverão apresentar-me até ao dia 16 do referido mez de julho, ou 1 do de outubro do corrente anno os seus requerimentos em papel de sêllo de 40 réis devidamente instruidos com os documentos indicados no n.º 3.º do § unico do artigo 1.º do regulamento de 30 de abril de 1863, em conformidade com o que dispõe a portaria do ministério do reino de 5 de junho de 1864, n.º 2.º. E para que chegue á noticia de todos, a quem possa convir, fiz passar o presente edital, que vae por mim assignado. Academia polytechnica do Porto, 5 de junho de 1865. José de Sousa Ribeiro Pinto, secretario da academia, o escrevi. Joaquim Torquato Alvares Ribeiro. Está conforme. Direcção geral de instrucção publica, 6 de junho de 1865. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DL 128 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido por este ministério (...) Maria do Pranto, como herdeira de seu finado filho José Ribeiro, que foi professor de ensino primário em Rio de Moinhos, do concelho de Abrantes; (...)
- DL 129 Bibliotheca Nacional de Lisboa No dia 16 do corrente, ao meio dia, perante o conselho administrativo d'esta bibliotheca (no extincto convento de S. Francisco), com auctorisação superior, se ha de proceder ao ultimo leilão de livros duplicados, em vários idiomas, e uma porção d'elles a peso, todos pertencentes ao deposito dos extinctos conventos da Estremadura. Bibliotheca nacional de Lisboa, 7 de junho de 1865. O sercretario [sic.], Antonio José Colffs Guimarães.
- DL 130 Aununcia-se que os presbyteros, que queiram ir parochiar na província de Moçambique, devem dirigir os seus requerimentos pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar até ao dia 26 do corrente mez de junho; na intelligencia de que nos princípios do proximo mez de julho ha embarcação em que deverão fazer viagem. Aos presbyteros, que vão parochiar na dita província, são concedidas por lei as seguintes vantagens: Cômgrua de 320\$000 réis annual, e mais 80\$000 réis dando lições de instrucção primaria. Findo o praso de oito annos e querendo continuar a parochiar, vencerão mais 25 por cento da dita cômgrua, e continuando ainda depois de doze annos, terão direito ao augmento do terço. Se no fim de oito annos quizerem voltar ao reino, terão um subsidio de 80\$000 réis emquanto não forem empregados; e regressando depois de doze annos, terão o subsidio de 100\$000 réis. Os que completarem vinte annos de serviço têm direito a cômgrua dobrada, e no seu regresso a um subsidio de réis 140\$000. Todos estes abonos são em moeda do reino. Alem d'estes abonos, é-lhes dada passagem á custa do estado e uma ajuda de custo.
- DL 130 **Casas de asylo a infância desvalida** – Relatorio e contas de 1863. Senhores. Em cumprimento dos preceitos consignados no artigo 12.º dos nossos estatutos, vamos ter a

²¹ Nota dos autores: Brasil

honra de expor perante a assembléa geral os actos principaes da gerência do anno de 1863, assim como relatar os que tiveram logar durante o período de janeiro até ao presente. Pela conta de receita e despeza se demonstra o seguinte: 1.º Que a importância dos donativos foi de réis 939\$740; 2.º Que a importância dos legados, foi de réis 1:375\$000; 3.º Que a importância dos beneficios, foi de réis 670\$895; 4.º Que a importância de costura, foi de réis 22\$745; 5.º Que a importância de rendimentos próprios, foi de réis 3:781\$660 6.º Que a importância das esmolas encontradas nos mealheiros, foi de réis 12\$440; 7.º Que a importância das subscrições, foi de réis 1:053\$020; 8.º Que a importância de restituções, foi de réis 3\$980. Sendo o total da receita de réis 7:859\$480. A despeza comprehende as seguintes verbas: 1.ª Generos comprados para sustento dos alumnos nos sete asylos 2:521\$762; 2.ª Ordenados a empregados, mestras e ajudantes 2:756\$025; 3.ª Renda de casas 301\$600; 4.ª Commissões de cobrança 26\$110; 5.ª Prémios aos alumnos 61\$685; 6.ª Despezas extraordinárias 733\$587; 7.ª Ditas geraes 228\$548; 8.ª Ditas de expediente 49\$165; 9.ª Compra de fundos 47\$375; 10.ª Pagos os supprimentos feitos no anno anterior 896\$530. (Total) 7:822\$387. Houve por tanto o saldo de 37\$093, que junto ao saldo do papel moeda existente no fim do anno de 1862, na importância de 100\$000 ficou o saldo total nas duas especies sendo de réis 137\$093. Comparada a receita do anno de 1862 com a do anno de 1863, importando a primeira em 9:305\$864 e a segunda em 7:859\$480 Houve diminuição de receita de réis 1:446\$384 que resulta das seguintes comparações:

			Para mais	Para menos
Donativos	1862	1:437\$760		
	1863	939\$740	-	498\$020
Legados	1862	2:899\$080		
	1863	1:375\$000	-	1:524\$080
Beneficios	1862	619\$255		
	1863	670\$895	51\$640	-
<hr/>				
			Para mais	Para menos
Costura	1862	14\$160		
	1863	22\$745	8\$585	-
Mealheiro	1862	6\$750		
	1863	12\$440	5\$690	-
Subscrições	1862	933\$220		
	1863	1:053\$020	119\$800	-
Rendimentos de valores capitalizados	1862	3:389\$639		
	1863	3:781\$660	392\$021	-
Vendas	1862	-		6\$000
	1863	-	3\$980	-
Restituções	1862	-		
	1863	-		
			581\$716	2:028\$100
			1:446\$384	

Comparada a despeza effectuada em 1862, réis 6:738\$664 com a que se satisfez em 1863, réis – 6:925\$857 resulta o excesso de réis – 187\$193 proveniente do augmento e diminuição nas seguintes verbas:

			Para mais	Para menos
Despeza de diversos generos comprados para o sustento dos alumnos	1862	2:219\$390		
	1863	2:521\$762	302\$372	—\$—
Ordenados.	1862	2:568\$925		
	1863	2:756\$025	187\$100	—\$—
Despezas geraes	1862	210\$102		
	1863	228\$548	18\$446	—\$—
Despezas extraordinarias. ...	1862	1:189\$644		
	1863	733\$587	—\$—	456\$057
Despezas de expediente	1862	63\$210		
	1863	49\$165	—\$—	14\$045
Rendas	1862	272\$800		
	1863	301\$600	28\$800	—\$—
Premios aos alumnos	1862	170\$580		
	1863	261\$685	91\$105	—\$—
Commissão de cobrança	1862	44\$013		
	1863	26\$110	—\$—	17\$963
Compra de fundos	1863	—\$—	47\$375	—\$—
			675\$198	488\$005
			187\$193	

Pelas demonstrações que

ficam transcriptas se reconhece sensível diminuição nos legados e donativos, e augmento nas subscrições e rendimento de valores capitalizados, que não pôde compensar a cifra de 1:446\$354 réis que tivemos de menor receita. A despeza fôí também maior de 187\$193 réis proveniente do augmento de generos e de ordenados, não só do fiel, logar que esteve vago em 1862, mas de ajudantas que foi necessário admittir. Na relação dos donativos comprehendem-se sempre demonstrações de philantropia de Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança, e das intenções piedosas de muitos bemfeitores a favor das creanças desvalidas, elevando-se a cifra, como já fica referido, a 939\$740 réis. Mais se recebeu em inscrições, como da demonstração n.º 1: do ministério do reino 8:000\$000 réis pela distribuição de parte dos donativos feitos dentro e fóra do paiz a favor dos asylos de Portugal; da ex.^{ma} D. Elisa Maria da Silva, commemorando a morte de seu esposo o sr. Julião Serafim Bastigueta, uma inscrição de 100\$000 réis; e 200\$00 réis em inscrições do nosso distincto vice-presidente o ex.^{mo} visconde de Porto Covo de Bandeira. Na 2.^a demonstração dos legados se prova effectuado o recebimento em dinheiro proveniente das heranças dos fallecidos bemfeitores Manuel Pereira de Carvalho e Cazimiro José Jorge, sendo do primeiro 500\$000 réis e do segundo 875\$000 réis. Igualmente se cobraram os legados em inscrições, deixados por illustres bemfeitores, sendo uma de 100\$000 réis da fallecida D. Maria Clara Braamcamp, uma dita de réis 100\$000 réis da fallecida D. Catharina Possidonia de Oliveira Borges, e duas ditas do fallecido Carlos Marques Baptista, na importância de 200\$000 réis. A demonstração n.º 3 é a relação das subscrições cobradas no anno de 1863, cobrança que revela a caridade de muitas pessoas que contribuem para suavisar a triste condição de centenares de creanças pobres. A demonstração n.º 4 declara a importância das esmolas encontradas nos sete mealheiros dos asylos da infância desvalida de Lisboa. Prova-se por ella o numero limitado de visitantes. A demonstração n.º 5 comprehende o producto das costuras. São raras as pessoas que enviam aos asylos obras para costurar; e, se não fosse a solicitude das ex.^{mas} directoras, estas faltas seriam duplamente sensiveis, e atrazariam n'esta parte a educação das creanças. Pela demonstração n.º 6 se reconhece a importância dos generos que os asylos consumiram no anno de 1863, e a frequêcia dos alumnos. A verba de despeza dos géneros alimenticios tem sido augmentada consideravelmente na razão do augmento de preços dos mesmos generos. O preço medio da ração de cada alumno no anno de 1861 importou em 13,2 réis;

em 1862, 15,5 réis; e em 1863, 17,5 réis. O sustento de cada alumno em 1861, 3\$845 réis; em 1862, 4\$575 réis; e em 1863, 5\$127 réis. Apesar porém d'este resultado nas subsistências, a importância total da despesa de cada alumno correspondeu a 13\$302 réis, quando em 1862 a despesa foi de 13\$955 réis, mas superior á despesa de 1861, que apenas se elevou a 11\$682 réis. Pelas demonstrações n.º 7 e 8 se dá conta das verbas que constituem a cifra de 165\$600 réis que, com a denominação de despesas geraes, vae lançada na respectiva conta; assim como da cifra de 733\$587 réis sob a denominação de despesas extraordinárias, que não comprehende os objectos fornecidos do deposito, no valor de 101\$560 réis. A demonstração n.º 9 é a importância classificada dos prêmios, objectos comprados para vestuário dos alumnos, e que constitue um valiosissimo auxilio para as creanças desvalidas. A demonstração n.º 10 é a designação especial dos objectos que se compraram para o expediente e outras despesas miúdas, tudo devidamente classificado. A demonstração n.º 11 prova o movimento geral do deposito dos generos no anno de 1863. A demonstração n.º 12 é a nota dos fundos que pertencem aos asylos, com a designação dos seus valores e respectivos numeros. Pela demonstração n.º 13 se reconhece a existência dos objectos e generos existentes no deposito. As demonstrações n.ºs 14, 15 e 16 são as estatísticas dos alumnos nos asylos, pela qual se prova que existiam no fim do anno de 1863, 621; mais 25 do que no anno de 1862, que falleceram 12, que saíram por doença 13, por mudança de domicilio 69, por terem completado a idade 47, por vontade dos paes 7, por faltas repetidas 33, e que 1 alumno foi transferido para outro asylo. A mortalidade foi na razão de 1,9 por cento em 1861, em 1862 foi de 3,2, porque a epidemia dos sarampos augmentou os fallecimentos, e em 1863 foi de 1,4 por cento. A demonstração n.º 17 é a estatística das classes e profissões a que pertencem os paes das creações, reconhecendo-se em primeiro lugar que a classe que envia mais alumnos para os asylos é a dos trabalhadores, na razão de 54 por cento. Em segundo lugar são as viúvas com 28. Em terceiro lugar os maritimos com 15. Em quarto lugar os creados com 13. Em quinto lugar os sapateiros com 10. A demonstração n.º 18 contém as faltas que deram os alumnos nos diversos asylos, provando-se que no anno de 1863, comparado com o de 1862, a frequencia foi muito maior nos asylos da Junqueira, Calafates, campo de Sant'Anna, Lapa, Santa Quiteria, e menor nos asylos de S. Thomé e Ajuda. O augmento de frequencia póde justificar não só o estado sanitario, mas também que os paes e parentes das creanças vão reconhecendo, o proveito que estas auferem com a regularidade do ensino e educação. Finalmente, da demonstração n.º 19 se reconhece que almas nobres e bemfazejas, assim como se lembram de contribuir para acudir ás necessidades do espirito, também estejam as creanças nos dias de exames e confissão, commemorando também e caridosamente as recordações saudosas de perdas irreparáveis. N'esta demonstração, como de costume, se acha inscripta Sua Magestade Imperial; as ex.^{mas} directoras, duqueza de Palmella, marquiza de Sabugosa, viscondessa dos Olivaes, D. Capitolina Silveira Vianna, D. Maria Benedicta Mouron, D. Maria Izabel de Magalhães e Cabral, e D. Anna José Coutinho de Castro; as ex.^{mas} inspectoras, D. Juliana de Sousa Pamplona, D. Henriqueta Gomes de Araújo, D. Emilia Alincourt Braga, D. Pilar Nandim de Carvalho, D. Maria Marcellima Cró Ferreri, D. Genoveva Emilia de Moura, D. Gertrudes Palhares de Araújo, D. Joanna Sant'Iago, D. Henriqueta Adelaide Salgado Martins da Silva, D. Maria Carlota Cabedo de Almada e Alencastre; o ex.^{mo} visconde de Porto Covo de Bandeira, os reverendos padres Raymundo Beirão e Carlos da Costa Carvalho, e o ex.^{mo} Luiz Teixeira Homem de Brederode. Eis aqui, pois, o resumo dos actos mais principaes da gerência economica do anno de 1863, em que as casas de asylo despenderam uma valiosissima somma, não só dando a instrucção primaria e perto de setecentas creanças, mas tambem alimentando-as e alliviando pobres familias de um encargo tão oneroso, supprido pela mais sublime das virtudes, a caridade. Pelo principio da associação e com rigorosa economia podemos sustentar annualmente cada creança por 5\$127 réis, educando-se e alimentando-se por 13\$302 réis. Relataremos agora os factos mais principaes que se

deram desde janeiro até fins de abril ultimo, para vosso conhecimento. Recebemos até fim de abril o seguinte: De legados – 2:586\$269; De donativos – 177\$750; De benefícios – 493\$906. (Total) – 3:257\$925, que juntos a diferentes verbas de receita nos habilitaram a ter um saldo de 3:605\$146 réis no dia 30 do referido mez de abril, por isso entendemos conveniente aproveitar o juro de deposito que concedem as caixas económicas do banco de Portugal, monte pio geral, e banco união, para que o saldo da nossa caixa produzisse sempre qualquer interesse; e hoje temos contas abertas n'aquelles estabelecimentos, nas cifras, cuja somma não se póde exceder, segundo os regulamentos d'aquelles estabelecimentos. Com o intuito de melhorar a alimentação das creanças pobres, o conselho approvou a proposta para serem convidados os nossos consocios subscriptores a darem mais uma prova da sua beneficencia, solicitando cada um, um novo socio, para augmentar a cifra das subscrições annuaes. Sua Magestade Imperial dignando-se também approvar esta indicação, e como extremosa protectora dos asylos, elevou immediatamente a sua subscrição annual. Muitos subscriptores têm justificado as suas piedosas intenções, e confiámos que os nossos desejos serão satisfeitos, recolhendo-se a receita indispensável para este melhoramento. Alem d'este poderoso auxilio que pedimos aos nossos illustres subscriptores, não nos esquivámos á tarefa de rogar a muitas pessoas que se inscrevessem na nossa sociedade. O nosso pedido foi attendido como não podia deixar de ser por bons corações, e já contámos mais 270 bemfeitores que vem augmentar os soccorros pecuniários. O dinheiro dado para um asylo é uma providente economia, é uma esmola preventiva, que póde evitar muita desgraça e muitos delictos, porque uma creança robusta, intelligente, activa e dedicada custa menos e produz mais do que uma creança fraca, incapaz e viciosa. Esperamos com o auxilio de cavalheiros distinctos constituir commissões auxiliadoras. Os nossos successores no futuro anno vos darão conta especial do resultado dos trabalhos empregados para se conseguir este fim. Examinaram-se este anno 28 alumnos da 1.^a classe, que responderam aos seguintes pontos: ler cursivo, escripta, as quatro operações, regra de tres, systema métrico, doutrina, coser e marcar: 44 da 2.^a classe, que fizeram exame de leitura, escripta (bastardinho), as quatro operações, coser, marcar e doutrina; e 71 de 3.^a classe, que se examinaram em escripta (bastardo), leitura, sommar e coser. Alem d'estes exames se procedeu aos da 4.^a classe, que comprehendem os primeiros exercícos de leitura e sommar. Os resultados dos exames foram satisfactorios. Como sempre as ex.^{mas} directoras, á sua custa, generosamente distribuíram prémios ás educandas, festejando estes dias solemnes. Apesar dos exames demonstrarem sufficiencia, é de esperar progressivo aperfeiçoamento nos conhecimentos do systema métrico, e para este fim se aconselhou o methodo que pareceu mais profícuo para se obterem melhores resultados. Também se observa algum atrazo nas creanças do sexo masculino, que poucos progressos fazem dentro de período em que estão nos asylos, de modo que é regra invariável que a creança do sexo feminino e da idade de cinco annos sabe muito mais do que a creança da mesma idade e; do sexo masculino, com o mesmo tempo de ensino, e approximada assiduidade. Não podêmos expor com certeza, se rasões de precocidade influem poderosamente para esta differença, ou se as creancas do sexo masculino prestam menor attenção ou se ha outras causas que promovem este atrazo. Julgámos no entanto conveniente aconselhar a duplicação dos exercícos de leitura auricular e contador, distribuindo este trabalho peias monitoras, e aproveitando o movimento das creanças como elemento de disciplina e attenção. Também promettemos ás mestras propor em conselho prémios pecuniários pelo maior numero de creanças da 4.^a classe que apresentarem lendo correntemente, promovendo deste modo o desenvolvimento da instrucção com a retribuição devida a estas fadigas e trabalhos. Como já fica exposto n'este relatorio, os preços dos generos de primeira necessidade vão crescendo gradualmente ou pela depreciação dos valores monetários, ou pela maior procura; a este augmento considerável de despeza acresce o augmento da importância dos prémios, porque sendo estes objectos de algodão, o seu preço também tem augmentado

consideravelmente pelas razões de todos conhecidas, e oxalá que o relatório do próximo ano possa justificar que as questões em que interessa a humanidade, puderam ser mais utilmente resolvidas pela illustração, substituindo; como é fácil, as paixões odiosas, pelos conselhos da prudência e sabedoria. Quando se estabeleceram as casas de asylo, era tal a repugnância nas famílias pobres, isto é, havia tão deploráveis preconceitos no povo, que foi mister prometter além da instrução e alimentação, prémios ás creanças que tivessem maior pontualidade; e observando então as classes desvalidas que no fim do anno se davam vestidos, meias, sapatos e camisas ás creanças que não faltavam ás aulas, a pontualidade augmentou consideravelmente. A verba d'esta despeza, insignificante no principio da existência dos asylos, se elevou já este anno a 261\$685 réis, quando no anno passado foi de 170\$580 réis. Devendo gerentes escrupulosos promover por todos os meios ao seu alcance todas as economias possíveis sem que se affecte ou inutilise a boa e regular administração, não esqueceram os conselhos da commissão revisora de contas do anno próximo passado, quando no seu relatório declara que entende que se devem modificar os prémios no artigo pontualidade; porém as ex.^{mas} diretoras ponderaram que a extrema pobreza das creanças não podia prescindir d'este auxilio, que seria frustrar completamente as esperanças que ellas nutriam, de receberem annualmente aquellas recompensas, de que tanto necessitavam, e que sendo pratica constante, alterar-se esta produziria uma desconsolação geral. Foi necessário, pois, em homenagem a estas inspirações tão caritativas, adiar a resolução d'esta questão. A opinião da commissão. revisora do anno próximo passado foi escrupulosamente respeitada na parte que diz respeito a obras extraordinárias. Não se fez obra alguma extraordinária que fosse de luxo. A verba d'esta despeza, foi consideravelmente diminuída. No anno de 1862 se despenderam 1:189\$644 réis, no anno de 1863, 733\$587 réis, havendo portanto, como já fica dito, a diminuição de réis 456\$057. Apesar d'esta differença, fizemos todas as obras reclamadas pela hygiene e salubridade. Havia n'alguns asylos exhalacões mephyticas, provenientes de arrombamento de canos, sargetas sem valvulas, próximas aos estabelecimentos tudo se melhorou e reformou como era absolutamente indispensável. Não quer isto dizer que as casas dos asylos tenham todas as condições aconselhadas pelas regras da hygiene, por isso que algumas salas onde se fazem os exercícios não têm a capacidade indispensável. Descreveremos:

		Comprimento — metros	Largura — metros	Numero das creanças que se devem admitir aos exercicios pela capacidade das casas	Numero dos matriculados em dezembro de 1863
S. Thomé	Aula grande.....	12,00	5,53	110	130
	Aula de escripta ...	5,60	5,30	49	
	Refeitório	9,11	4,50	68	
Campo de Sant'Anna	Aula grande.....	12,30	5,45	111	62
	Aula de escripta ...	5,20	3,70	32	
	Refeitório	9,00	6,50	97	
Lapa	Aula grande.....	8,00	4,50	60	80
	Aula de escripta ...	7,75	4,25	53	
	Refeitório	8,75	5,00	72	
Santa Quiteria.	Aula grande.....	10,20	5,20	88	99
	Aula de escripta ...	9,92	5,00	82	
	Refeitório	7,85	4,70	61	
Calafates.	Aula grande.....	9,92	7,52	124	106
	Aula de escripta ...	9,85	4,28	70	
	Refeitório	7,74	6,15	79	
Junqueira	Aula grande.....	12,90	6,00	129	68
	Refeitório	9,00	6,00	90	
Ajuda	Aula grande.....	14,70	5,20	125	76
	Aula de escripta ...	7,25	4,85	58	
	Refeitório	12,40	4,00	82	

Observa-se por este

quadro as casas que seria necessário acrescentar para que tivessem as indicadas condições hygienicas. Temos determinado, para remediar os inconvenientes da maior agglomeração, a subdivisão dos alumnos pelas casas das aulas e refeitórios. Nos amphitheatros nota-se ainda o defeito de se juntarem demasiadamente as creanças, que deve cada uma occupar o espaço de 0m,4, quando actualmente occupa de 0m,25 a 0m,30. Nas casas da escripta o numero das creanças é sempre mais limitado, porque nem todas estão habilitadas para este exercicio. Os asylos da Junqueira, Ajuda, Sant'Anna e Santa Quiteria estão rez do chão e parallelas ao togar do recreio, posto que neste ultimo a casa da aula esteja superior 0m,80 da casa da escripta, o que não é conveniente n'estes estabelecimentos. Nos asylos de S. Thomé e Lapa se precisam obras de absoluta necessidade; no primeiro ainda não existe amphitheatro, no segundo o togar da recreação é inferior 5 ou 6 metros ás casas da aula. As creanças estão obrigadas a descer uns poucos de lanços de escada. Esta passagem de 130 creanças é perigosa e leva muito tempo, encurtando-se o período do recreio. No asylo da Lapa a casa da aula não comporta mais de 80 creanças, quando se fosse maior poderia abrigar muito maior numero de alumnos. Ha muita pobreza n'aquelle bairro. Relatamos esta circumstancia para vos ponderar que, se os recursos de receita permittissem, teríamos procedido immediatamente ao que julgamos util; mas as despesas diárias absorvem sommas valiosas, e não desejávamos deixar aos nossos successores uma administração difficil pela falta de meios pecuniários. A commissão revisora do anno passado e outras não se esqueceram das disposições do artigo 30.º dos nossos estatutos. Foram ellas approvadas em 1852 e não poderam até hoje ter cumprimento. Pensámos que esta promessa dos estatutos é uma chimera, porque os recursos por fundos capitalizados tardiamente produzirão o rendimento indicado nos mesmos estatutos, alem do que é necessário para a despesa actual. O estabelecimento projectado é de diversa natureza das casas de asylo, e só significa uma aspiração de progresso no supposto de que todas as creanças do sexo feminino saíssem aos doze annos de idade. Bem vivamente desejamos que as praticas de caridade duplicassem os nossos meios de receita, e que o que reputamos uma chimera fosse uma brilhante realidade; porém infelizmente não é assim, e se não podemos ter este grande melhoramento não nos esqueçamos de indicar outras

providencias de menor despeza e de grande alcance no futuro. É sensível a falta de mestras com habilitações que são indispensáveis, porque n'este simples magistério ha dois requisitos importantes, o primeiro é o ensino, o segundo é a administração economica. Precisa-se saber, actividade, zelo, suavidade de genio, character animador, economia e arranjo domestico. Não é possível no exame das senhoras que se propõem para os togares vagos reconhecer-se se possuem todas estas indicações, e isto só se poderia obter pela criação de um novo asylo, onde fossem praticar as que se dedicassem a esta nobre tarefa. Antes porém da criação d'este novo asylo, deve instituir-se uma escola normal; n'esta a justificação da capacidade intellectual, no asylo a capacidade economica e administrativa. Não esboçaremos o machinismo d'estas duas instituições ao alcance da vossa illustração. Estamos convencidos que a idéa importa um bom serviço á educação popular. De entre os nossos subscriptores deploramos sensíveis perdas. Falleceram as ex.^{mas} sr.^{as} condessa da Ribeira Grande, D. Maria Clara Braamcamp, D. Maria Eufemia de Oliva e Silva Burchart, D. Luiza Maria do Carmo e Abreu, D. Maria Perpetua de Mello, D. Marianna Emilia Pereira da Costa, e os ex.^{mos} duque de Palmella, Joaquim José Falcão, e os ill.^{mos} Frederico Augusto Ferreira, Antonio Jorge de Oliveira Lima, Carlos Marques Baptista, Luiz Izidoro Vianna e Bartholomeu Lourenço Napoleão Martelly. Os actos de caridade que por estes piedosos bemfeitores foram praticados deixaram recordações que eternizam a sua memória. A administração interna vae se aperfeiçoando, os géneros de alimentação são da melhor qualidade, e as mestras estão terminantemente auctorizadas para rejeitarem os que, por qualquer circumstancia fortuita, lhes sejam enviados sem aquella condição. As mestras e ajudantes no cumprimento dos seus deveres têm dado provas de bom desempenho e cuidado. Os empregados continuam no exercício dos seus logares demonstrando zelo, assiduidade e intelligencia. Eis aqui resumidamente o que entendemos dizer á assembléa geral, expondo também que, as casas de asylo restringem o pauperismo, porque previnem muitos vicios e evitam muita miséria nas classes desvalidas. Aprende-se n'ellas a protecção da vida e da fortuna, pela paciência, pelo sentimento do dever, pelo amor da familia. Arrancar centenaes de creanças das praticas do ocio, e da ignorância para as entregar depois com as noções da caridade, porque a receberam, do estudo porque o praticaram, da religião porque comprehenderam os seus mais sublimes preceitos, é alem de um acto de philanthropia o cumprimento de um sagrado dever, é um serviço feito á patria, que a consciência própria aconselha, e que a posteridade abençoará. Lisboa, 1 de maio de 1864. Os secretários, Antonio Pereira Lima; J. Cândido d'Assumpção.

- DL 131 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se hão de prover, precedendo concurso de trinta dias, a contar a commeçar em 12 do corrente, o logar de continuo da academia real de bellas artes de Lisboa, com o ordenado annual de 150\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos no dito logar, habilitar-se-hão com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade de vinte e cinco annos completos; 2.º Certidão de exame de ler, escrever e contar; 3.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, camara municipal e administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; 4.º Certidão de folha corrida; 5.º Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa. Poderão alem d'estes juntar quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e uteis para este logar; tudo reconhecido e sellado. E no praso acima marcado apresentarão os seus requerimentos documentados ao marquez vice-inspector da mencionada academia. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de junho de 1865. Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 131 Attendendo ao que me representou o bacharel Antonio Cândido de Abranches, professor da escola principal de instrucção primaria da província de S. Thomé e Príncipe: hei por bem transferi-lo para igual logar na província de Cabo Verde, vago pela transferencia do bacharel Luiz Francisco Gonzaga dos Santos, para a escola principal da

dita provincia de S. Thomé e Príncipe, por decreto da data de hoje. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e interinamente encarregado dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de junho de 1865. REI. Marquez de Sá da Bandeira.

- DL 1341 Attendendo ao que me representou o bacharel Luiz Francisco Gonzaga dos Santos, professor da escola principal de instrucção primaria da provincia de Cabo Verde: hei por bem transferi-lo para igual logar na provincia de S. Thomé e Principe, vago pela transferencia do bacharel Augusto Cândido de Abranches para a escola principal da dita provincia de Cabo, Verde, por decreto da data de hoje. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e interinamente dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de junho de 1865. REI. Marquez de Sá da Bandeira.
- DL 131 Attendendo ao que me representou o presbytero Timotheo Pinheiro Falcão, arcediogo da sé de Loanda, e ás informações havidas da respectiva auctoridade diocesana: hei por bem nomear o mesmo presbytero professor de sciencias ecclesiasticas no seminário ecclesiastico da diocese de Angola e Congo. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra e interinamente encarregado dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de junho de 1865. REI. Marquez de Sá da Bandeira.
- DL 131 Annuncia-se que os presbyteros, que queiram ir parochiar na provincia de Moçambique, devem dirigir os seus requerimentos pela secretaria Testado dos negocios da marinha e ultramar até ao dia 26 do corrente mez de junho; na intelligencia de que nos princípios do proximo mez de julho ha embarcação em que deverão fazer viagem. Aos presbyteros, que vão parochiar na dita provincia, são concedidas por lei as seguintes vantagens: Cômgrua de 320\$000 réis annual, e mais 80\$000 réis dando lições de instrucção primaria. Findo o praso de oito annos e querendo continuar a parochiar, vencerão mais 25 por cento da dita cômgrua, e continuando ainda depois de doze annos, terão direito ao aumento do terço. Se no fim de oito annos quizerem voltar ao reino, terão um subsidio de 80\$000 réis emquanto não forem empregados; e regressando depois de doze annos, terão o subsidio de 10 \$000 réis. Os que completarem vinte annos de serviço têm direito a cômgrua dobrada, e no seu regresso a um subsidio de réis 140\$000. Todos estes abonos são em moeda do reino. Alem d'estes abonos, é-lhes dada passagem á custa do estado e uma ajuda de custo. (DL 132)
- DL 132 Tito Livio Dias Mendes, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Reguengo Grande, concelho da Lourinhã, districto de Lisboa – exonerado, por ter desistido da cadeira, por decreto de 6 de junho corrente. Relação dos indivíduos, a quem, por portaria de 5 do corrente mez de janeiro, se concederam titulos de capacidade para o magistério particular: Celestino da Cruz Baptista, residente em Nogueira, concelho e districto de Bragança – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. Domingos Vieira Rebello, professor temporário da cadeira de instrucção primaria de Farelães, concelho de Barcellos, districto de Braga – titulo para o magistério particular da referida disciplina. Padre João Antonio Pires Monteiro, residente no concelho dos Olivares, districto de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. João Maria da Fonseca e Castro, residente na cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. Manuel de Sousa Moreira, residente na villa de Mormenta da Beira, districto de Vizeu – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. Maria Januarina de Pina de Sá de Mendonça Estrella, residente na freguezia da Lapa da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de cozer, marcar, e bordar de branco e de côr. Rosa de Lima da Conceição Fonseca, residente na freguezia de S. Vicente da cidade de Lisboa – titulo

para o magistério particular de cozer, marcar, bordar de branco e de côr, talhar e fazer meia.

- DL 132 (Tendo saído com inexactidão no Diário de Lisboa n.º 131 de 10 do corrente de novo se publica o seguinte decreto) Attendendo ao que me representou o bacharel Augusto Cândido de Abranches, professor da escola principal da instrução primaria da província de S. Thomé e Príncipe: hei por bem transferi-lo para igual logar na província de Cabo Verde, vago pela transferencia do bacharel Luiz Francisco Gonzaga dos Santos para a escola principal da dita província de S. Thomé e Príncipe por decreto da data de hoje. O presidente do conselho de ministros, ministro e secreterio d'estado dos negocios da guerra, e interinamente encarregado dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de junho de 1865. REI. Marquez de Sá da Bandeira.
- DL 134 **Escola Polytechnica** Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que as epochas fixadas pelo conselho escolar, em observância do artigo 6.º do decreto de 30 de abril de 1863, para os exames de habilitação no corrente anno são: 1.º De 15 a 30 de julho; 2.º De 1 a 15 de outubro. Aquelles que pretenderem ser admittidos aos referidos exames, na primeira epocha, deverão apresentar até o dia 15 de julho os seus requerimentos em papel de sêllo de 40 réis, acompanhados: 1.º de certidão pela qual se prove que o requerente ha de ter, pelo menos, quatorze annos completos no dia 15 de outubro, 2.º de certidões de approvação nos lyceus de 1.ª classe, das seguintes disciplinas: Para a classe ordinária: 1.º Grammatica e lingua portugueza; 2.º Grammatica latina, leitura, traducção, analyse gramatical e exercícios de construcção; 3.º Lingua franceza; 4.º Mathematica elementar; 5.º Princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos; 6.º Philosophia racional e moral, e princípios de direito natural; 7.º Historia, geographia e chronologia; 8.º Desenho linear (2.º anno do curso dos lyceus). Para a classe de voluntário: As mesmas certidões excepto as de grammatica latina, philosophia racional e moral, e historia, geographia e chronologia. (DL 135, 136)
- DL 134 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** Hoje, 16, ao meio dia, perante o conselho administrativo d'esta bibliotheca (no extincto convento de S. Francisco), com auctorisação superior, se ha de proceder ao ultimo leilão de livros duplicados, em vários idiomas, e uma porção d'elles a peso, todos pertencentes ao deposito das livrarias dos extinctos conventos da Extremadura. Bibliotheca nacional de Lisboa, 14 de junho de 1865. O secretario, Antonio José Colffs Guimarães
- DL 135 Sendo-me presente a representação da faculdade de philosophia, para que os actos d'ella sejam feitos pelas cadeiras e não pelos annos como até aqui sé praticava; Considerando que a approvação ou reprovação de estudantes examinados simultaneamente em matérias tão diversas, como são a physica, a botanica e a zoologia, não pôde significar a sua proficiência ou falta de aproveitamento em cada uma d'essas disciplinas, sendo portanto as certidões que de taes exames se lhes passam documentos insufficientes para demonstrarem o seu verdadeiro merecimento e aptidão litteraria relativamente aos diversos ramos da faculdade; Considerando que o jury examinador melhor pôde certificar-se da capacidade especial dos estudantes, se concentrar a sua attenção em disciplinas determinadas; Considerando que da alteração proposta pela faculdade de philosophia resultará a tríplice vantagem de serem os alumnos mais conscienciosamente examinados, de ser a decisão do jury mais precisa e bem definida, e de ser melhor de manter a disciplina académica em cada uma das aulas, tirando-se aos estudantes a esperanza de que a distincção com que hajam frequentado uma d'ellas os subtraia á pena devida pelo desleixo com que tenham frequentado a outra; Considerando que só com relação, á formatura é razoavelmente admissível que o acto abranja todas as matérias do 5.º anno, por ser o remate do curso em que o estudante deve mostrar, maior copia de conhecimentos geraes alem dos especiaes das respectivas cadeiras; Visto o

disposto no artigo 9.º da carta de lei de 12 de agosto de 1854; e Tendo ouvido o conselho geral de instrucção publica: Hei por bem approvar o regulamento para os actos da faculdade de philosophia, que baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino. O mesmo ministro e secretario d'estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 8 de junho de 1865. REI. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DL 135 Regulamento para os actos da faculdade de philosophia na universidade de Coimbra
Artigo 1.º Os actos da faculdade de philosophia são feitos por cadeiras separadamente. § 1.º Exceptua-se o acto de formatura, que comprehende as duas cadeiras do 5.º anno. § 2.º O grau de bacharel é conferido depois do acto da ultima cadeira do 4.º anno aos alumnos que nelle houverem sido approvados na classe de ordinários. Art. 2.º A todos os actos de ordinários e voluntários assistem tres examinadores, incluindo o presidente, o qual argumenta sempre na primeira parte do ponto. § único. Exceptua-se o acto de formatura, a que assistem quatro examinadores, incluindo o presidente, o qual argumenta na dissertação que versa sobre uma questão importante de chimica organica, de physica ou de zoologia. Art. 3.º Os alumnos que pretendem obter carta de formatura em philosophia são sempre obrigados a fazer o acto do 5.º anno na classe de ordinários. Art. 4.º Aos actos dos obrigados assistem dois examinadores, alem do presidente, que não argumenta. Art. 5.º A ordem de precedencia nos actos é a dos annos e das cadeiras de que se compõe o curso da faculdade. § unico. Esta ordem porém com relação aos alumnos voluntários e obrigados, nos cursos administrativo e preparatórios para as faculdades de mathematica e de medicina, é regulada em conformidade com o disposto no decreto de 6 de junho de 1854, artigo 1.º, e portaria de 9 de outubro de 1861. Art. 6.º Ficam em tudo o mais em vigor as disposições dos novos estatutos e subsequente legislação académica quanto á fórma e rigor dos actos e habilitações. Paço da Ajuda, em 8 de junho de 1865. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DL 135 Relação n.º 90, com referencia ao districto de Vizeu, dos titulos de renda vitalícia que se remetem pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de serem entregues aos interessados, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que têm de ser pagos pelo respectivo cofre central: Numero dos titulos: 12:918. Titulo do livro: Pensões 42 Antonio José Gonçalves Ferreira. Professor aposentado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 60\$000; mensal – 5\$000. Com vencimento de 1 de maio ultimo.
- DL 136 Tendo-se duvidado se os alumnos que frequentaram nos lyceus nacionaes, na classe de voluntários, uma disciplina, e estudaram particularmente outra disciplina pertencente ao mesmo anno d'aquella, são obrigados ao pagamento de uma só ou ao de duas matriculas; Sua Magestade El-Rei, considerando que, segundo o artigo 55.º § 4.º do regulamento dos lyceus, as matriculas dos alumnos externos são as mesmas dos voluntários, d'onde se segue que as d'estes não podem importar em mais que as d'aquelles, como viria a acontecer se o alumno que reune as duas qualidades fosse obrigado no pagamento das duas propinas: ha por bem mandar declarar que o pagamento de matricula, effectuada pelo alumno como externo, lhe aproveite para a disciplina que frequentar como voluntário, uma vez que as disciplinas pertençam ao mesmo anno do curso e á mesma epocha de exames, nos termos do artigo 34.º § 3.º do regulamento de 9 de setembro de 1863. Paço, em 17 de junho de 1865. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DL 137 Joaquim Antonio Correia da Natividade – exonerado, pelo ter requerido, da cadeira de oratoria, poética e litteratura classica, da secção Occidental do lyceu nacional de Lisboa, por decreto de 10 do corrente mez de junho. Miguel André Estrella, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Santa Maria de Arrifana, concelho da Feira, districto de Aveiro – transferido, pelo ter requerido, para a cadeira de igual ensino do logar do Outeiro,

freguezia de Travanca, no mesmo concelho e districto, por decreto de 12 do corrente mez de junho.

- DL 137 Chegando ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei, que o cidadão Manuel Joaquim da Silva Capello, residente em Villa Alva, districto de Beja, offerecêra para a escola publica de ensino primário da mesma villa uma numerosa collecção de diferentes livros, pautas, lousas, papel e outros utensílios, a fim de serem distribuídos pelos alumnos pobres, e alem d'isso dois prémios pecuniários que deverão ser conferidos no fim do anno escolar, um ao alumno que mais se distinguir pela sua assiduidade na frequência, e outro ao que d'elle se tornar digno pelo seu talento e applicação: manda o mesmo augusto senhor, que o governador civil do referido districto transmitia em seu real nome, ao mencionado cidadão, os merecidos elogios pelo serviço que acába de prestar, facilitando ás creanças da sua localidade os meios directos e indirectos de poderem adquirir na escola primaria mais util e proveitosa instrucção. Paço da Ajuda, em 12 de junho de 1865. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DL 138 Relação n.º 83, com referencia ao districto de Portalegre, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 12:923. Titulo do livro: Pensões 42. José de Sousa Gonçalves Leitão. Professor aposentado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 60\$000; mensal – 5\$000. Com vencimento de 26 de outubro ultimo
- DL 141 Agraciados com mercês honorificas por decretos do mez de maio de 1865, nos dias abaixo designados; a saber: Commendadores da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo. (dia) 16 – Antonio da Rosa Gama Lobo, capitão de artilheria, lente da escola do exercito – pelo serviço que fez ao paiz com a publicação da obra intitulada Princípios de direito internacional
- DL 143 Relação n.º 99, com referencia ao districto de Coimbra, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 12:927. Titulo do livro: Pensões 42. José dos Anjos Alves de Carvalho. Professor aposentado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 60\$000; mensal – 5\$000. Com vencimento de 1 de abril ultimo.
- DL 144 Despachos por decretos do mez de junho ultimo nos dias abaixo designados: 20 Joaquim Monteiro Cardoso – nomeado substituto das cadeiras de latim e latinidade do lyceu nacional de Santarém. 20 Ventura Faria de Azevedo – nomeado substituto da: cadeiras de historia e oratoria do lyceu nacional de Santarém. 19 Antonio Francisco Pereira, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Pedrogão, concelho da Vidigueira, districto de Beja – provido de propriedade na cadeira de igual ensino da villa de Alvito, no mesmo districto. 19 Augusto Pereira de Moura – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Mouronho, concelho de Tábuca, districto de Coimbra. 19 José Luiz das Neves, professor vitalício da cadeira de ensino mutuo da cidade de Angra do Heroísmo – jubilado com o ordenado por inteiro. 19 José da Silva Moraes, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Córte do Pinto, concelho de Mertola, districto de Beja – transferido, pelo ter requerido, para a cadeira de igual ensino de Villa Nova da Baronia, concelho de Alvito, no mesmo districto. 21 Antonio Joaquim Taveira, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de S. Lourenço do Mato, concelho de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello – jubilado com o ordenado por inteiro. 21 José Guilherme de Lima Folqman, professor vitalício da cadeira de ensino primário do Campo

Ghânde, concelho dos Olivae, districto de Lisboa – aposentado com dois terços do ordenado. 21 Maria das Dores Barbosa da Rocha – provida de propriedade na escola de meninas da villa de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro. 28 Antonio dos Reis Bondoso – provido de proprieadde na cadeira de ensino primário de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria. 28 Rodrigo Rodrigues Varella – provido da propriedade na cadeira de ensino primário de S. Sebastião do Vallado, concelho de Alcobaça, districto de Leiria.

- DL 144 Por decreto de 19 de junho ultimo foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Freguezia de Meruge, Concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra, para o sexo masculino – com o subsidio de casa e mobilia para o exercício da escola, e objectos de ensino para os alumnos pobres que a frequentarem, pela junta de parochia respectiva. Villa de Mondim de Basto, districto de Villa Real, para o sexo feminino – com o subsidio de casa e utensílios pela camara municipal respectiva. O provimento d'estas cadeiras não poderá effectuar-se sem que tenham sido satisfeitos os subsídios supra indicados na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859 (Diáno de Lisboa n.º 47).
- DL 144 Despachos por portaria do mez de junho ultimo nos dias abaixo designados: 22 Antonio Simões de Almeida – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Alagoa, concelho e districto de Portalegre. 22 Francisco Antônio Gonçalves – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Freixo de Espada á Cinta, districto de Bragança. 22 Francisco Mendes de Moura Galvão, professor temporário da cadeira de ensino primário de Silvares, concelho de Fundão, districto de Castello Branco – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Loriga, concelho de Ceia, districto da Guarda. 22 Padre José Antonio Lopes Gonçalves – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Moreira de Rei, concelho de Fafe, districto de Braga. 22 José Augusto de Almeida e Castro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de villa do Cano, concelho de Sousel, districto de Portalegre. 22 Padre José Joaquim Moreira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Casa Branca, concelho de Sousel, districto de Portalegre. 22 José Maria Vaz da Costa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Verdoejo, concelho de Valença, districto de Vianna do Castello. 22 Martinho de Mello Lima Pereira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villar, freguezia de Tellões, concelho de Amarante, districto do Porto. 22 Miguel Xavier Mercier de Almeida, professor temporário da cadeira de ensino primário de Carvalhal-Redondo, concelho de Nellas, districto de Vizeu – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Santar, no mesmo concelho e districto. 26 Felisberto Manuel da Cunha – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santo Thyrsó, districto do Porto.
- DL 144 Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia concurso de trinta dias, a começar em 30 do corrente mez, para o preenchimento dos logares de alumnos pensionistas e porcionistas vagos na escola normal primaria do districto de Lisboa. Os alumnos pensionistas têm casa e ensino gratuito na escola e percebem, á custa da fazenda nacional, uma pensão mensal de 6\$000 réis, a qual é applicada á sua sustentação, vestuário e mais necessidades da vida. Os porcionistas gosam de tódos os proveitos do ensino e de todas as commodidades domesticas do estabelecimento, pagando a mensalidade de 9\$000 réis. Os indivíduos que pretenderem entrar no concurso deverão apresentar os seus requerimentos, os do districto de Lisboa ao director da escola normal e os dos mais districtos do reino aos respectivos reitores dos lyceus nacionaes, juntando: 1.º Certidão de baptismo, pela qual se prove que o candidato não tem menos de dezoito annos nem mais de vinte e cinco; 2.º Attestados de bons costumes passados pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos, onde o candidato haja residido durante o ultimo anno; 3.º Certidão de facultativo, pela qual se prove que o candidato não padece moléstia contagiosa ou alguma outra que o impossibilite de exercer

activamente as funções do magistério, e que foi vacinado ou teve bexigas naturaes; e 4.º Certidão de aproveitamento e bons costumes passadas pelos directores ou professores das escolas publicas ou particulares que tiver frequentado. Quando o candidato exceder a idade do recrutamento, deverá apresentar também certidão de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855. Terminado o prazo do concurso serão logo designados os dias para os exames de admissão, que hão de versar sobre as matérias seguintes: 1.º Doutrina christã e principios de moral; 2.º Civilidade; 3.º Leitura (de Prosa: Cardoso, Seleccta; de verso: Camões, Lusíadas); 4.º (Principios elementares de grammatica portugueza; Regencia e analyse gramatical); 5.º Fôrma de letra; 6.º Orthographia pratica (escripta de um trecho dictado dos livros supra-indicados); 7.º Resolução de tres problemas de uso commum; 8.º Systema metrico-decimal. O jury e o processo dos exames será organizado na conformidade das instrucções de 30 de janeiro de Os candidatos que, alem das matérias acima citadasdas, quizerem ser também examinados em quatro outras disciplinas que constituem os cursos da escola normal, conforme os artigos 4.º e 5.º do regulamento de 4 de dezembro de 1860, deverão assim declara-lo no requerimento para a admissão; e serão, em vista das provas, preferidos no provimento dos logares vagos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de junho de 1865. O conselheiro director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 147 Convindo assegurar que as despesas que o estado faz com a educação do clero destinado ás missões ultramarinas não sejam inutilmente despendidas, sem se obter o importante fim para que taes despesas se fazem: Sua Magestade El-Rei ha por bem determinar provisoriamente, e enquanto se não publica o regulamento do collegio da missão, que de ora avante nenhum alumno seja admittido n'elle, sem que previamente, por uma escriptura publica, seu pae, tutor ou outra qualquer pessoa se obrigue a pagar á fazenda publica a quantia de 144\$000 réis, por cada anno que o mesmo alumno estiver no collegio, se d'elle sair sem ter recebido as sagradas ordens, ou se depois de ordenado e inteiramente habilitado não for para o ultramar, onde devera exercer o ministério sagrado, ou empregar-se no ensino em qualquer seminário ecclesiastico, ao menos por tempo igual ao que tiver estado no dito estabelecimento; dandose ao cumprimento da dita obrigação fiador idoneo. O que, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, se participa para os convenientes efeitos ao superior do sobredito collegio. Paço, em 3 de julho de 1865. Sá da Bandeira.
- DL 148 Despachos por portarias de junho ultimo, nos dias abaixo designados: 28 Padre Antonio Areeiro, professor temporário da cadeira de ensino primário de Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino da villa de Oliveira do Bairro, no mesmo districto. 28 João Eduardo Bicho – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Fortios, concelho e districto de Portalegre. 28 Padre José Joaquim Pinheiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Cepães, concelho de Fafe, districto de Braga. 28 José Monteiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Seixo de Côa, concelho de Sabugal, districto da Guarda. 28 José Simões Terceiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Ancião, districto de Leiria. 30 Antonio Augusto Cardoso de Lemos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Canellas, concelho do Peso da Regua, districto de Villa Real. 30 Antonio Joaquim dos Santos, professor temporário da cadeira de ensino primário de Malhou, concelho e districto de Santarém – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Pernes, no mesmo concelho e districto. 30 Antonio Martins Xavier – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Asseiceira, concelho de Thomar, districto de Santarém. 30 Antonio do Rosário Margalho – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Gavião, districto de Portalegre. 30 Bento Joaquim de Lemos Leite – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Vermoim, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga. 30 Padre Joaquim Antonio Gomes

– provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Castainço, concelho de Penedono, districto de Vizeu. 30 Padre José Augusto Neves – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Folgosinho, concelho de Gouveia, districto da Guarda. 30 José Maria da Rosa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da cidade da Horta. 30 José Pereira de Figueiredo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villa da Igreja, concelho de Satam, districto de Vizeu. 30 Padre Luiz Paes de Oliveira – provido por tres annos, na cadeira de ensino primário de Parada, concelho de S. João de Areias, districto de Vizeu.

- DL 148 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 9 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Odemira e Vidigueira, no districto de Beja; Alfandega da Fé e Vimioso, no de Bragança; Cantanhede e Figueira da Foz, no de Coimbra; Portei, ultimamente creada, no de Evora; Ceia e S. Romão, no da Guarda; Torres Vedras, no de Lisboa; Ponte do Sor, ultimamente creada, no de Portalegre; Abrantes, no de Santarém; cada uma com o ordenado annual de réis 90\$000 pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal, tendo alem d’isso, as de Ponte do Sor, Figueira da Foz e Vidigueira casa, mobilia e utensílios, a de Vimioso 30\$000 réis, casa e mobilia, e as de Alfandega da Fé, Odemira, Portei e Torres Vedras casa e mobilia, pelas respectivas camara municipaes; a de Cantanhede 6\$000 réis pela camara, 4\$000 réis pela misericórdia, 2\$000 réis pela confraria do Santíssimo Sacramento de Pocariça, e mobília pela confraria de igual invocação de Cantanhede; a de Ceia 9\$600 réis para casa pela misericórdia, mobilia e utensílios pela confraria do Santíssimo Sacramento; e a de S. Romão casa e mobilia pela junta de parochia e 30\$000 réis annuaes pela irmandade de Nossa Senhora do Desterro. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 3 de julho de 1865. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 149 Associação protectora da infância desvalida e dos pobres da freguezia do Lumiar. Relatório e contas da gerência de 1864. (...) Despeza: Educação das alumnas, incluindo a compra de livros para o estudo – 99\$620. (...)
- DL 150 Despachos por portarias de 4 do corrente mez de julho Antonio Miguel Ferreira, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Martinho de Mouros, concelho de Rezende, districto de Vizeu – aposentado com dois terços do ordenado. Padre Domingos Francisco Nunes, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Cabeçudo, concelho da Certã, districto de Castello Branco – aposentado com dois terços do ordenado. Fortunate José Nogueira Godinho, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Sarzedas, concelho e districto de Castello Branco – aposentado com dois terços do ordenado. José Joaquim Rodrigues e Rocha – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Valença, districto de Vianna do Castello. Marcellino da Encarnação Rodrigues, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Braz de Caravellas, concelho de Mirandella, districto de Bragança – transferido para a cadeira de igual ensino de Santa Comba, concelho de Villa Flor, no mesmo districto. Marianna Delfina de Oliveira, mestra da escola de meninas da cidade de Coimbra – aposentada com dois terços do ordenado. Pedro José Affonso Vasques, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Ancora,

concelho de Caminha, districto de Vianna do Castello – jubilado com o ordenado por inteiro.

- DL 150 Despachos por portarias de 6 do corrente mez de julho: Padre Antonio Moreira da Fonseca – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Sendim, concelho de Tabuaço, districto de Vizeu. Antonio de Sousa Terrestre Júnior – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Cabanas, concelho do Carregal, districto de Vizeu. Francisco Nunes Cordeiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Podentes, concelho de Penella, districto de Coimbra. José Antonio do Rego – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Monte do Trigo, concelho de Portei, districto de Evora. José Rodrigues Bartholo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Tondella, districto de Vizeu. Padre José Teixeira de Carvalho – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. João de Tarouca, concelho de Mondim, districto de Vizeu. Justino Pereira da Costa Torres, professor temporário da cadeira de ensino primário de Marco de Canavezes, districto do Porto – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Trindade, concelho de Passos de Ferreira, no mesmo districto. Libanio Augusto Rodrigues de Oliveira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villarôco, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu. Manuel José Noutel – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Antuzede, concelho e districto de Coimbra. Manuel da Graça Carneirinho – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Ferreira, districto de Beja. Padre Manuel Martins Fortuna – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Castelleiro, concelho de Sabugal, districto da Guarda. Miguel Ferrão de Figueiredo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Cascaes, districto de Lisboa
- DL 150 Relação n.º 67, com referencia ao districto da Guarda, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 12:933. Titulo do livro: Pensões 42. Manuel Fernandes Russo. Professor aposentado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 60\$000; mensal – 5\$000. Com vencimento de 1 de maio ultimo.
- DL 150 Attendendo ao merecimento, letras e mais qualidades que concorrem no reverendo presbytero João Pereira Botelho do Amaral Pimentel, que por decreto de 9 de maio ultimo fui servido nomear e apresentar bispo de Macau: hei por bem encarrega-lo interinamente das funcções de superior do collegio das missões ultramarinas, emquanto não faz viagem para o seu destino. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e interinamente encarregado dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de julho de 1865. REI. Marquez de Sá da Bandeira.
- DL 151 Tendo mostrado a experiencia os graves inconvenientes que resultam de haver no lyceu de Goa um só substituto para as tres cadeiras de latim, de philosophia e rhetorica, e de historia, e sendo de toda a urgência remover os estorvos que por tal motivo obstem ao desenvolvimento dos estudos, e deixam por attender as necessidades que lhes correspondem 5 usando da auctorisação conferida pelo § 1.º do artigo 15.º do acto adicional á carta constitucional da monarchia; hei por bem, depois de ouvir o conselho ultramarino e o de ministros, decretar o seguinte: Art. 1.º Haverá no lyceu de Goa dois substitutos para as tres cadeiras de latim, de philosophia e rhetorica, e de historia, um dos quaes será especial para a cadeira de latim, com acesso para a mesma; e outro para as duas outras cadeiras, com acesso para a primeira d'estas que vagar. Art. 2.º O substituto da cadeira de latim é obrigado a auxiliar o professor no serviço diário da mesma, do modo que determinar e regular o conselho do lyceu. Art. 3.º Os vencimentos e todas as mais

vantagens são iguaes para os dois substitutos. Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario. O Marquez de Sá da Bandeira, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e interinamente encarregado dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de julho de 1865. REI. Marquez de Sá da Bandeira.

- DL 152 Annuncia-se em observância da cártta de lei de 24 de agosto de 1848, e do competente parecer do conselheiro procurador geral da fazenda, haverem requerido D. Maria Gerarda Sérgio da Nazareth, e seu filho José Maria Henriques de Brito e Oliveira, um titulo de liquidação de vencimentos, anteriores a agosto de 1833, que se ficaram devendo a seu fallecido marido e pae Henrique Henriques de Brito e Oliveira, na qualidade de professor de rhetorica em Lisboa; a fim de que qualquer pessoa que se julgar com melhor direito aos ditos vencimentos, ou a parte d'elles, requeira por esta repartição dentro do praso de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a mencionada pretensão. Segunda repartição da direcção geral da contabilidade, 8 de julho de 1865. Sebastião José Pedroso
- DL 153 Índia portugueza – Governo geral – Nova Goa, 10 de dezembro de 1864. III.º e ex.º sr. Estando a largar este governo, achei conveniente apresentar a v. ex.ª um pequeno esboço do que em vários ramos da publica administração se fez durante os nove annos que tenho governado este estado; o que tudo melhor constará das series da minha correspondência official com o ministério da marinha e ultramar. **Instrucção Publica** Sendo a instrucção primaria a base de toda a instrucção publica, e não podendo haver aquella sem mestres bem habilitados, foi digna de louvor a providencia do meu antecessor, creando uma escola normal de instrucção primaria por sua portaria de 9 de novembro de 1854. Mas como fez esta criação nos últimos tempos do seu governo, ficou a obra incompleta; nem a escola chegou a instalar-se no seu tempo, nem lhe deu regulamento. Foi isto o que eu fiz por portaria de 29 de agosto de 1856, e desde então tem funcionado regularmente, e n'ella se tem habilitado aluranos, alguns dos quaes já estão empregados, e outros o irão sendo á -proporção que houver vacaturas. Depois que n'esse reino se tornou legal e obrigatorio o systema métrico e decimal de pesos e medidas, julguei indispensável faze-lo também conhecido e familiar n'este estado, não só para dispor as cousas a fim de que em tempo futuro se, possa, introduzir no uso commum, mas ainda, para tornar desde já mais fáceis as relações commerciaes entre a métropole e esta parte da monarchia. Para isso institui por portaria de 30 de novembro de 1863 um curso temporário, aonde se habilitassem os professores primários no conhecimento d'aquella especialidade, e assim habilitados a transmittissem a seus discípulos. Concluiu-se com bom êxito a primeira parte do curso; n'este anno se dará complemento ao mesmo. **Instrucção Secundaria** N'esta parte achei também decretada a organização de um lyceu n'esta capital pelo meu antecessor na sua portaria de 9 de novembro de 1854; mas pela mesma razão já notada, quando fallei da escola normal primaria, sem regulamento; e para sanar esta falta lhe dei um regulamento externo por portaria de 28 de abril de 1856, e outro interno por portaria de 3 de junho de 1857. Este profícuo estabelecimento foi depois confirmado por Sua Magestade em decreto de. 4 de outubro de 1858. Com o andar do tempo tenho providenciado na forma que me pareceu mais conveniente em alguns pontos regulamentares, ou não previstos nos respectivos regulamentos, em que a experiencia mostrou se deviam modificar. Por effeito da portaria do ministério da marinha e ultramar de 8 de junho de 1861, está por ora vago o logar de substituto das cadeiras de philosophia racional, rhetorica e historia, e só provisoriamente provida a substituição da cadeira de latim. Com os elementos que tem procede o estabelecimento na melhor ordem que é possível. Desde a sua fundação tem o lyceu sido frequentado por 2:690 alumnos, dos quaes aproveitaram 1:008, sendo premiados 97, approvados por unanimidade 532, e por maioria 379. No actual anno lectivo é frequentado por 235. **Escola Mathematica e Militar**

Por minha portaria n.º 88 de 21 de julho de 1859 acrescentei ás disciplinas da 3.ª cadeira o ensino de theoria das machinas a vapor, e princípios sobre as construcções hydraulicas, e conhecimento das matérias empregadas na construcção das machinas em geral. Em uma aula annexa á 2.ª da 5.ª cadeira a engenharia civil, e na cadeira de marinha as principaes noções de topographia e geodesia. Em officio de 7 de janeiro de 1863 submetti á approvação do governo de Sua Magestade um plano geral de reforma d'esta escola, e pende de resolução. **Escola Medica** Durante o meu governo foi completado e posto em condições proprias o edificio para as aulas, bibliotheca, casa de inspecções, phamacia, deposito de medicamentos, e outras serventias da escola. O ensino d'esta escola tem sido dirigido com a maior regularidade, em harmonia com o respectivo regulamento; mas como o ensino pratico se dá no hospital militar, falta necessariamente uma aula pratica de partos, e a clinica das doenças do sexo feminino; por isso no novo plano de reforma d'esta escola, que enviei ao governo de Sua Magestade em meu officio ao conselho ultramarino de 26 de novembro de 1856, se propunha a annexação do hospital da misericórdia ao militar. Aquelle plano ainda está pendente de resolução. O numero dos alumnos matriculados tem n'estes últimos annos sido menor que d'antes era, o que certamente é devido em parte ao rigor dos estudos preparatórios exigidos, e em parte a que o exército da medicina n'este estado não offerece expectativa de condigna recompensa aos aturados estudos e grandes despezas que este curso exige dos que o frequentam. Porém como o decreto de 23 de julho de 1863 concede aos filhos d'esta escola mais vantagens que d'antes tinham, é de esperar que de ora ávante a concorrência de alumnos seja maior. Dos alumnos pharmaceuticos tem sido maior o numero n'estes nove annos que era dantes. (...)

- DL 155 Conservatorio Real de Lisboa Pela secretaria da inspecção geral dos theatros se faz publico, que os exames dos alumnos das escolas do conservatório real de Lisboa, do anno lectivo de 1864-1865, devem começar no dia 1 do proximo futuro mez de agosto, conforme os programmas das direcções de cada uma das escolas. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 13 de julho de 1865. Pelo secretario, Joaquim T. M. de Seixas.
- DL 156 Despachos por decretos de 10 do corrente mez: Antonio Firmino da Cunha Cabral, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Mesquitella, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda – transferido para a cadeira de igual ensino de Rio Torto, concelho de Gouveia, no mesmo districto. Filippe Augusto de Mello – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Fenaes da Luz, concelho e districto de Ponta Delgada. Francisco José de Araujo e Sá – provido de propriedade na 3.ª cadeira de ensino primário da cidade de Braga. Padre Joaquim Antonio Parreira Espada, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Garvão, concelho de Ourique, districto de Beja – jubilado com o ordenado por inteiro. Thereza Rosa de Jesus, mestra vitalícia da escola de meninas de Santa Cruz do Castello, com exercicio na freguezia de Santo André, da cidade de Lisboa – jubilada com o ordenado por inteiro.
- DL 156 Despachos por portarias do corrente mez de julho nos dias abaixo designados: 7 Jacinto Tavares de Medeiros – provido por tres annos na cadeira primaria para ambos os sexos de Ponta Garça, concelho de Villa Franca do Campo, districto de Ponta Delgada. 7 Maria José Henriqueta da Cruz, residente na freguezia da Lapa, bairro de Alcantara, da cidade de Lisboa – titulo de capacidade para o magistério particular de instrucção primaria e das prendas próprias do sexo feminino. 8 Francisco de Matos Pereira Curado – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Miguel de Rio Torto, concelho de Abrantes, districto de Santarém. 8 Luiz da Costa e Sousa, habilitado com o curso do 2.º grau da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido por tres annos na cadeira de ensino primário do Campo Grande, concelho dos Olivaes, no mesmo districto, na conformidade do artigo 55.º do decreto de 4 de dezembro de 1860. 13 Padre Sebastião Gonçalves de Araujo – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Pedro de

Valle Bom, concelho de Villa Verde, districto de Braga. 13 Zeferino Pinto Guedes – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Villares, concelho de Murça, districto de Villa Real.

- DL 156 Tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei que o conselho director da associação protectora do asylo de D. Pedro V, no Campo Grande, accedendo ao convite que lhe fizera o commissario dos estudos do districto de Lisboa, resolvêra offerer casa e mobilia adequada para a escola publica de ensino primário d'aquella freguezia, e alem d'isso uma gratificação annual de 20\$000 réis para o professor, dois prémios pecuniários para os alumnos que mais se distinguirem pela sua applicação e frequência durante o anno escolar, e livros, papel, tinta, pennas e mais preparos indispensáveis para o ensino das creanças pobres; e reconhecendo o mesmo augusto senhor quanto é digna de elogio esta resolução pelas vantagens que d'ella devem resultar ao melhoramento litterario e material dá escola de que se trata: ha por bem mandar que o governador civil de Lisboa louve, em seu real nome, os membros do referido conselho director, por esta nova prova de zêlo e interesse que lhes merece a instrucção popular. Paço, em 11 de julho de 1865. Julio Gomes da Silva Sanches.
- DL 157 Em observância do § unico do artigo 3.º e do artigo 4.º do decreto d'esta data, pelo qual foi creada a comissão central directora dos trabalhos preparatórios para a exposição universal de Paris: hei por bem constituir as secções, em que se divide a dita comissão, pela fórma seguinte: (...) Conde de Ficalho, director do instituto agricola. João de Andrade Corvo, lente do instituto agricola. Manuel José Ribeiro, idem. João Ignacio Ferreira Lapa, idem. Silvestre Bernardo Lima, idem. (...), Joaquim Julio Pereira de Carvalho, vogal do conselho geral do commercio, industria e agricultura e director do instituto industrial de Lisboa. (...) Luiz de Almeida e Albuquerque, lente da escola polytechnica de Lisboa. (...) José da Ponte Horta, lente da escola polytechnica de Lisboa. Francisco da Ponte Horta, idem. (...) José Mauricio Vieira, conservador do instituto industrial de Lisboa. Francisco da Fonseca Benevides, lente do instituto industrial de Lisboa. Antonio Augusto de Aguiar, idem. (...) Marquez de Sousa e Holstein, vice-inspector da academia das bellas artes de Lisboa. Secretario: Francisco Palha de Faria Lacerda, chefe de repartição da direcção geral de instrucção publica. (...) Marcianno Henriques da Silva, professor da academia das bellas artes. Victor Bastos, idem. Thomás José da Annuniação, idem. José da Costa Sequeira, idem. (...) Agostinho Vicente Lourenço, lente da escola polytechnica. Sebastião Lopes Calheiros de Menezes, director da escola polytechnica. Joaquim José Gonçalves de Matos Correia, lente da escola naval, e deputado por Macau. (...)
- DL 162 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o relatório em que o lente da 2.ª cadeira do curso superior de letras, conselheiro Antonio José Viale, dá conta dos bons resultados que no curso gratuito de latim e grego, auctorizado pela portaria de 6 de dezembro ultimo, na bibliotheca nacional de Lisboa, obtiveram os alumnos matriculados; manda o mesmo augusto senhor que o bibliothecario mór louve em seu real nome o referido conselheiro Antonio José Viale pela dedicação com que se prestou a leccionar espontânea é gratuitamente um cargo de tão reconhecida conveniência, e cujos effeitos corresponderam aó que se devia esperar da sabia direcção de professor tão abalisado. O que assim se participa ao bibliothecario mór da bibliotheca nacional de Lisboa para sua intelligencia e devidos effeitos. Paço da Ajuda, em 14 de julho de 1865. Julio Gomes da Silva Sanches. Alumnos que frequentaram o curso gratuito, a que se refere a portaria supra, e que foram considerados distinctos pelo respectivo professor: José Maria de Sousa Monteiro Júnior. Antonio Augusto Pereira de Miranda. Padre José Paulo Diniz. Luiz Augusto Perestrello de Vasconcellos.
- DL 162 Despachos por decretos do corrente mez de julho nos dias abaixo designados: 20 Joaquim Guilherme Gomes Coelho – nomeado demonstrador da secção medica da escola

medico-cirurgica do Porto. 20 Dr. Manuel Emygdio Garcia, substituto extraordinário da faculdade de direito da universidade de Coimbra – promovido a substituto ordinário da mesma faculdade. 18 Elias Fernandes Pereira – nomeado professor proprietário das cadeiras de mathematica elemental e introdução á historia natural, em curso biennial, do lyceu nacional de Aveiro. 18 Accacio José Maria Correia, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Santo Estevão, concelho de Sabugal, districto da Guarda – transferido para a cadeira de igual ensino da villa de Belmonte, districto de Castello Branco. 18 Padre Antonio José da Silva – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Cucujães, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro. 18 Joaquim Pereira Pedrosa e Sousa – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Carvide, concelho e districto de Leiria. Por decreto também de 18 do corrente mez foi a escola de ensino mutuo da cidade de Angra do Heroismo convertida em escola primaria de ensino simultâneo, com exercício na freguezia de S. Bento da mesma cidade, e foi creada uma outra cadeira de ensino primário na freguezia rural de S. Bartholomeu, concelho de Angra, não devendo esta ultima ser provida sem que a camara municipal, junta de parochia ou qualquer outra corporação haja promptificado casa e mobilia para os exercicios escolares e habitação do professor.

- DL 162 Despachos por portarias do corrente mez de julho nos dias abaixo designados: 15 Padre Francisco Antonio Teixeira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Lebução, concelho de Valle de Passos, districto de Villa Real. 20 Padre Isidro Barata da Silva – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Palhaes, concelho da Certã, districto de Castello Branco. d Francisco Vidigal Paes – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Erra, concelho de Coruche, districto de Santarém. 20 Antonio Baptista da Silva, residente na cidade de Braga – titulo de capacidade para o magistério particular de instrucção primaria. 20 Eugenia Amalia Rodrigues, residente em Rebordello, concelho de Vinhaes, districto de Bragança – titulo de capacidade para o magistério particular de instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. 20 José Alexandre de Sousa, ex-professor publico de instrucção primaria de Sobral da Serra, concelho e districto da Guarda – titulo de capacidade para o magistério particular da referida disciplina.
- DL 162 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Alexandre Augusto de Almeida Soares o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado irmão, padre Caetano Pinto de Almeida Soares, como professor, que foi, de rhetorica do lyceu nacional de Bragança.
- DL 166 Nova escola de ensino gratuito instituída em memória do Senhor D. Pedro V pela Irmandade do Santíssimo e de Nossa Senhora da Caridade de S. Nicolau. Acta da sessão inaugural. Pelas dez horas da manhã do dia 19 de junho de 1865 reuniram-se na capella mór da parochial igreja de S. Nicolau da cidade de Lisboa, em corporação e de tochas accesas, os mesarios e outros irmãos (infra assignados) pertencentes á irmandade do Santíssimo e Nossa Senhora da Caridade, de mesma freguezia, e bem assim os tres alumnos já matriculados na escola acompanhados do seu professor o muito reverendo padre João Antonio Pires Monteiro. Subindo ao altar mór o muito reverendo prior, por elle foi dita uma missa resada com acompanhamento a orgão, para que se havia offerecido gratuitamente o nosso digno irmão o dr. Francisco Simões de Almeida. Concluido o sacrosanto sacrificio da missa, dirigiram-se á casa do despacho o irmão juiz, o muito reverendo prior os demais irmãos e os alumnos. Occupando a cadeira da presidência o ill.º sr. José Bernardino Frasão, irmão juiz, tomaram logar á sua direita o reverendo prior Silverio Antão Barata Salgueiro, protector da caridade, e á esquerda o reverendo padre João Antonio Pires Monteiro, professor da escola, seguindo-se indistinctamente os outros

irmãos, e depois d'estes os alumnos: Augusto Pires da Silva, filho de Francisco Pires da Silva; Luiz Joaquim da Cunha Gonçalves, filho de João Antonio Gonçalves Chaves; e José Ferreira Lopes, filho de Vicente Ferreira Lopes. Constituída a assembléa, declarou o irmão presidente que alguma cousa queria dizer em referencia a este tão solemne acto; porém que não podendo comparecer na sessão em que se havia resolvido inaugurar a escola n'este dia, por isso não estava preparado para fallar por modo digno de tão respeitável assembléa: usando porém da palavra, o digno presidente mostrou quanto era util a instituição da escola; que, ainda que modestamente installada, ella provava o estabelecimento de um grande principio; que oxalá a escola progredisse como era de esperar para se conhecerem praticamente as suas innumeradas vantagens. O sr. prior dirigiu a sua oração aos alumnos. Fez-lhes sentir o grande bem que desfructariam recebendo a instrucção que esta irmandade generosamente lhes offercia. Exhortou-os a serem applicados ao estudo, a terem o respeito devido aos seus professores e a procederem em tudo com proposito. Em seguida o digno professor recitou o discurso que abaixo se transcreve. A assembléa votou-lhe elogios e pediu consentisse fosse transcripto na presente acta, ao que o digno professor promptamente annuiu. O primeiro escrivão João Paulo Nunes leu também o discurso ao diante copiado. A mesa igualmente decidiu que fizesse parte da presente acta, e que depois se imprimisse e distribuísse pelos irmãos. O sr. dr. Francisco Simões de Almeida pediu a palavra para declarar que desejando dizer alguma cousa em referencia a este solemne acto, em que via inaugurar-se a proveitosa instituição de uma aula para a instrucção da infancia, cujos maiores não podiam retribui-la por falta de meios, se via inhibido de o fazer por se não julgar ainda no casa dos seus irmãos, pois lhe faltava receber a patente. O irmão presidente desvaneceu os escrúpulos do sr. dr. Simões: disse-lhe que o facto de se haver alistado como irmão já lhe dava o direito de usar da palavra; que o proprio compromisso lhe não prohibia essa regalia, e que alem d'estas circumstancias a de ser publica esta reunião e o seu fim de interesse commum, permittia que fallasse qualquer pessoa, ainda mesmo sem pertencer á nossa irmandade, principalmente quando essa pessoa com a sua palavra eloquente, como era a do sr. dr. Simões, viesse engrandecer o sublime a principio que festejadamente se estava inaugurando. Então o sr. dr. Simões, n'um rápido mas brilhantíssimo discurso, que a assembléa escutou com attenção e applaudiu com enthusiasmo, exaltou a instituição d'esta escola, enumerou as suas vantagens e classificou de benemeritas todas as corporações que com zêlo verdadeiramente humanitário e civilizador concorriam para se fundar larga e gratuitamente a instrucção publica, em que tanto interessava a sociedade em geral. Suscitando-se uma breve discussão sobre a fonte de receita d'onde deveria sair a despeza da impressão da acta e dos discursos, se por subscrição, se pelo cofre da irmandade ou do da caridade, manifestaram-se alguns irmãos por que fosse d'este ultimo cofre, porquanto alem d'esta publicação attingir a um fim beneficente e tornar conhecidas as maiores vantagens que vae offercendo esta irmandade, o estado do cofre da caridade era satisfactorio, por isso que os fundos capitalizados sobravam para as suas applicações; ainda que, observaram outros irmãos, o compromisso no artigo 19.º parece oppor-se. Leu-se o artigo e é o seguinte: «As quantias entradas n'este cofre não poderão ter nenhuma outra applicação, que não seja para soccorrer os irmãos pobres, doentes ou presos, e os parochianos pobres, e mais despezas legais, ficando prohibida expressamente outra qualquer applicação, ainda mesmo que seja a titulo de empréstimo á irmandade.» O sr. Frasão disse que, como juiz da irmandade e presidente d'esta reunião, lhe cumpria pugnar pelo exacto cumprimento da lei; comtudo que instruir gratuitamente os filhos dos irmãos e dos parochianos pobres da freguezia se devia entender também um soccorro, e portanto no espirito do citado artigo a despeza relativa que se tornasse necessária; que a mesa havia já pedido ao governo, por meio de um orçamento suplementar, auctorisação para sair do cofre da caridade a quantia de 50\$000 réis, e igual quantia do da irmandade, porque a mesa entendeu que as vantagens que resultariam da benefica instituição da

escola se tornariam de futuro em utilidade de ambos os cofres; mas se a assembléa entendesse o contrario, n'esse caso se fizesse aquella despeza por subscripção, para a qual promptamente concorreria, assim como esperava que os seus collegas da mesa concorressem para as despezas da mesma escola até que o orçamento suplementar fosse ápprovado. A mesa decidiu que interinamente saísse o dinheiro do cofre da caridade, e que ficasse adiada a matéria para ulterir decisão. O sr. prior declarou á assembléa e aos alumnos que a escola começava a funcionar no dia seguinte, terça feira 20 do corrente, pelas nove horas da manhã, e que duraria até ás onze horas na casa contigua ao coro da igreja. Não havendo mais quem tomasse a palavra, o sr. Presidente fechou a sessão, e mandou lavrar a presente acta que leu João Paulo Nunes, primeiro escrivão, redigi e assignei com todos os mesarios e mais irmãos que estavam presentes. O primeiro escrivão, João Paulo Nunes. O juiz, José Bernardino Frasão. O fiscal protector, desembargador e prior, Silverio Antão Barata, Salgueiro. O segundo escrivão, José Lucio de Salles. O primeiro thesoureiro, José Miguel Anastacio de Abreu. O segundo thesoureiro, João Ventura do Couto. O procurador da mesa, Antonio José Lopes. O procurador da irmandade, Franciscos Henriques Totta. Alfredo Eduardo da Encarnação Delgado. Francisco Simões de Almeida. Francisco da Assumpção. Camillo Raymundo Ramalho. Francisco Dias de Almeida. Antonio da Silva Pinto. Julio Fortunato da Costa. Joaquim da Silva Pereira. Francisco José dos Reis. João Martiniano Lopes Branco. Antonio Polycarpo Ferreira. Bento Alves da Silva. Joaquim Pedro Rosa. Discurso do professor o reverendo padre João Antonio Pires Monteiro. *La civilisation, mère féconde et génereuse, multiplie ses merveilles. A civilização, mãe fecunda e generosa, multiplica suas maravilhas. Thonissen – Du progrès indéfini.* Senhores. Vimos hoje aqui inaugurar um principio alimemente civilizador e christão! Expande-se o espirito sempre que tem de registrar factos de uma categoria tão elevada! E seja-me licito desde já dar-vos os meus emboras em nome d'estes jovens, que bemdizem a mão benefica que lhes proporciona a cultura do espirito que a mingua de recursos lhes tolhia! O alimento do espirito é tão necessário ávida como o alimento do corpo; se este tem por fim robustecer o organismo da natureza, aquelle tem por objecto o robustecimento das idéas. Separar um do outro, cuidar do progresso material sem attender ao progresso intellectual, eis a origem, eis a causa poderosa do atrazo da civilização!! O espirito inculto assimilha-se á arvore sem fructo! A criação de uma aula de instrucção primaria casa-se bem com os sentimentos eminentemente christãos e de acisolada caridade que vos caracterisa! E do dominio publico quão vivo é o vosso empenhe em enxugar o pranto que cresta as faces dos desherdados da fortuna d'esta freguezia; em minorar-lhes-os horrores da fome, e temperar-lhes as maguas doridas, em que se estorcem no seu pobre e mesquinho solar! A estas flores vecejantes e bellas com que engrinaldaes vossa coroa immareessivel soubestes enflorar uma outra mais mimosa, de mais rescendente fragrância – a educação litteraria d'estes sobre quem pesa a gelada mão do infortúnio. N'este século em que as sciencias têm dado passos gigantescos, e em que a questão da instrucção do povo tem agitado os espíritos pensadores, mas que tanto se tem descurado, sois vós uns dos poucos que lancaes a base a esse edificio regenerador! A fim de conseguir tão brilhante resultado a illustrada irmandade do Santíssimo d'esta freguezia de S. Nicolau, tendo á frente seu digno parochó, vem hoje aqui significar realizados os desejos que ha tempo alimentava! As difficuldades. que venceu, os obstáculos que arrostou, são outros tantos florões de gloria para a illustre irmandade e seu respeitável parochó. Associado pois á vossa idéa civilizadora e christã procurarei quanto em mim caiba desempenhar-me da elevada missão que me confiaes. E vós, desfavorecidos da fortuna, reconhecei quanto deveis a tão util instituição, applicae-vos com assiduidade ao estudo, tornaes-vos dignos da estima da illustre irmandade: que assam vos protege, apresentae-vos sempre com aquelle respeito devido aos superiores, mostrando um esmerado comportamento, e tereis assim comprehendido o nobre pensamento que presidiu aos instituidores d'esta aula oreada para vós: ficarão compensados os vossos sacrificios e coroados todos os nossos esforços.

Discurso do primeiro escrivão João Paulo Nunes. Senhores. Peço licença para dizer duas palavras; quero dizer, peço licença para dar expansão ao meu coração n'este dia todo de festa, todo religioso, todo caridade. Não nos podemos conter sem darmos um ai quando feridos pela dor, como também não nos podemos conter quando a alegria superabunda; em ambos os casos correm lagrimas: no primeiro diminuí a vida porque o nosso systema orgânico soffre contrabindo-se, acabando muitas vezes por succumbirmos. No segundo caso a alegria dilata o coração, purifica-nos o sangue, promove-nos a nutrição, finalmente tudo é vida! Senhores. Em 12 de novembro de 1861 um membro do corpo gerente d'esta irmandade teve o sublime pensamento de instituir mais um ramo de caridade para esta piedosa corporação – era a educação da juventude. A sua proposta foi aceita por todos os membros da mesa d'aquella epocha; todavia outros negocios, naturalmente importantes, como julgo, fizeram adiar a execução d'aquella proposta. Em 1864, sendo reeleito o mesmo irmão, renovou em mesa a iniciativa da sua proposta, cuja approvação foi confirmada; appareceram depois alguns embaraços, que felizmente poderam-se vencer: raiou enfim o dia de hoje 19 de junho de 1865! Dia de feliz recordação para os nossos vindouros! Dia em que esta irmandade solidifica mais a sua base, promette maior duração, perpetua o seu credito, augmenta a sua piedade, em que finalmente presta um alto serviço a si, á parochia e ao paiz! Avós, senhores, não podem ser estranhas as questões sobre educação popular; alem de estarem ao alcance da vossa rasão esclarecida, ellas têm sido explicadas e desenvolvidas largamente por eruditos escriptores, antigos e modernos, em todas as nações, pelos differentes governos, nos diversos systemas, religiões e seitas. Todos os povos mais ou menos civilizados reconhecem este salutar, proveitoso, util, economico, e finalmente brilhante principio da educação! Exceptuam-se os povos gentílicos dos sertões da America e Africa; vivem materialmente; vivem indómitos, embrutecidos; e a prova é a escravidão a que os sujeitam os outros homens! Servem o homem civilizado como se foram os animaes irracionaes de que elle se aproveita, abusando das suas forças physicas, aproveitando-se do seu trabalho, e tirando a maior somma de vantagens d'aquellas machinas para melhorarem a sua situação! Se o escravo tivesse educação de certo não se sujeitaria a trabalhos penosos e a inauditos castigos, que muitas vezes barbaramente lhe são infligidos! Elles conheceriam que os direitos do homem eram os mesmos, embora a cor não fosse igual. O homem põe o preço ao seu trabalho; o que não quer trabalhar paga, e o que trabalha recebe; logo o uso que se fizer do resultado d'esse trabalho é livre, guardadas que sejam as devidas proporções, que se distinguem nas sociedades civilizadas sómente pelo talento e pela virtude. O grande preceito do homem civilizado é o acatamento ás leis divinas e humanas. Como é que o homem póde entrar no conhecimento d'essas leis?... Como terá o bestunto necessário para as applicar, modificar, reformar e interpretar se não as souber ler?... Quem lhe assegura que, servindo-se da intervenção dos outros homens que lhe leiam esses ou outros escriptos, não possa ser illudido e sacrificado moral e physicamente? Antes que a penna do escriptor corra sobre o papel, antes que o livro se imprima, o auctor considera primeiro que o seu escripto ou o seu livro tem a passar ás mãos do critico, do philosopho, do estadista, do theologo e do jurisconsulto; essa consideração torna-o escrupuloso, e concorre para que se contenha nos liaites da boa rasão e da conveniência. Não pretendo dizer com isto que deixem de ter apparecido por muitas vezes livros e escriptos que, pela falta de observância de taes preceitos da parte de seus auctores, concorrem antes para a licença, do que para a moralidade dos povos. Mas para discriminar os bons dos maus escriptos ainda o saber ler é uma necessidade imperiosa; não se sujeita a essas opiniões, consulta a de outros auctores que escreveram em contrario sobre a matéria; e depois decide-se pela melhor, conforme a sua intelligencia ou consciência. É d'esta fôrma que «o homem póde conhecer a verdade, á qual todos devemos render culto e homenagem: a verdade não tem sido só cousa justa, como sagrada para todos os povos e para todas as idades. Não houve historiador, philosopho ou poeta que não dissesse mil bens da verdade;

e com muita rasão, porque ella foi ou deve ser sempre o objecto das mais-serias e profundas indagações do homem, e como entraremos nessas indagações senão soubermos ler nem escrever? Como, conhecer bem a historia, não a sabendo ler? Com esse conhecimento approximado consegue o homem achar no quadro do que passou o regulamento ou norma do que deve fazer de futuro. A historia é o deposito publico e estável tanto dos vícios como das virtudes dos homens – estas para se seguirem, aquelles para se evitarem. Senhores. A instrucção é a arvore da vida, e como haverá uma boa educação sem instrucção, como se hão de desenvolver as nossas faculdades intellectuaes, jazendo-se completamente na ignorância? Qual a planta, qual o fructo que deixou de ter por origem a semente? E qual é a semente da educação? E o conhecimento das letras, da escripta e dos algarismos, aprendendo o modo de usar d’elles. Foram estas, senhores, as ideas que predominaram em todos os irmãos mesarios, corroboradas com affinco e denodo pelo respeitável prior e desembargador Silverio Antão Barata Salgueiro, e pelo distincto auctor da proposta, o nosso caro e prezado irmão José Miguel Anastacio de Abreu, que vê hoje coroado com viçosos louros o seu benéfico pensamento, pela realisação do qual também tanto pugnou um nosso collega, que bastante me contrista não vê-lo partilhar da nossa mutua alegria. Fallo do sr. José Caetano Themudo! Baixou á sepultura, sem ver completar mais esta obra de caridade, o que de coração possuia esta virtude, aquelle cuja mão foi sempre vigorosa para acudir ao infeliz! A docilidade, a prudência e a resignação eram qualidades innatas n’aquelle honrado caraetor. Deus lêmbrando-se certamente da sua alma, e ouvindo-se no empyreo as suas preces, quem sabe se por effeito d’ellas alcançámos emfim a installação d’esta aula de instrucção primaria para os meninos pobres d’esta parochia, e os filhos dos nossos irmãos desvalidos, instituída para perpetuar a memória de um rei virtuoso? Senhores: Do meio do estridor das armas deu-nos o Rei soldado a liberdade; houve da sua regia estirpe um neto, a quem podemos chamar com rasão e verdade o Principe manto, o monarcha forte, corno os homens do século XVI chamaram ao Senhor D. Sebastião; se aquelles tiveram motivos para assim o appellidarem, nós de sobejo os temos para dar aguai cognome ao nosso sempre chorado Rei o Senhor D. Pedro V!! Em toda a nossa cidade... que digo eu? Em todo o nosso paiz estão levantados padrões que o justificam. A sua grande piedade, a sua recta justiça, a sua fervorosa caridade ultrapassaram os limites do paiz. Lembremo-nos... mas este termo não é bem cabido onde não ha esquecimento. Os portuguezes jámais esquecerão a escola de Mafra, o asylo da Ajuda, e outras casas de educação e instrucção que aquelle Príncipe magnanimo protegia, distribuindo por suas regias mãos os prémios aos alumnos que mais se distinguiam nas mesmas escolas. Para complemento das suas grandes áccões de amor e protecção para com a infância desvalida, fundou o hospital para as creanças, pensamento de sua virtuosa esposa a Rainha a Senhora D. Estephania cujo nome tem aquelle piedoso estabelecimento. Senhor D. Pedro V manifestou o principio que só da educação e instrucção da mocidade é que podiam partir os verdadeiros melhoramentos da republica; observando esta judiciosa sentença, incumbe-nos, respeitáveis e caros irmãos, manter com aproveitamento a escola que estamos inaugurando. E mais um acto de caridade que o coração se apraz de exercer; é mais um serviço de devoção civica á humanidade! Imitemos o homem Deus, já que o não podemos igualar. Durante os trinta e tres annos que viveu entre os homens, o que fez o Rei dos reis senão exercitar a virtude da caridade para com os pobres e para com os meninos? Somos irmãos, entre nós deve haver portanto uma só vontade. A sabedoria e o talento não têm classe; as capacidades tanto podem existir nos palacios como nos albergues; o brilhante não resplandece sem ser limado; demos pois a primeira limagem a estes meninos ensinando-os a ler e escrever; talvez de futuro tenhamos de admirar n’elles altas capacidades. Qual de nós não sabe quantos altos cargos de todas as hierarchias têm sido exercidos pelos filhos das classes menos abastadas da sociedade, por não dizer da Ínfima classe? Senhores. A bandeira está hasteada, a sua divisa é prestar culto ao Sacramento Eucharistico, e praticar a caridade; os benefícios que hão de

provir da escola são uma sequencia d'essa grande virtude. Pratiquemo-la com fé e esperança. Não temos nós ministrado conforto a muito enferme, soccorrido os entrevados, enxugado as lagrimas de desventuradas viuvias? Pois sem faltar a nenhum d'esses benefícios, vamos praticar um outro igualmente meritório – ensinemos a ignorância, protejamos a orphandade. Não se julgue que a oração só de per si nos possa pôr em contacto com o Creador. O exercício da virtude é que revalida o contrato e as condições que continuamente estamos a estabelecer quando levantámos o pensamento até Deus, e lhe dizemos – amo-vos, como me amo; perdoame assim como eu perdôo; fazei-me o bem que eu desejo que façaes aos outros. São estas as condições propostas por nós para com o Ente Supremo; que nos resta então fazer? Cumprir os nossos contratos. Exercitemos na mais larga escala que podermos a virtude da caridade; aliás nós mesmos escrevemos a sentença da nossa propria condemnação. Sem d'ella poderemos appellar!... Prosigamos pois, meus irmãos, corramos a casa do nosso armão pobre e da viuva também pobre, solicitemos a presença de seus filhos para aqui receberem a instrucção primaria, para aqui haverem o pão do espirito, com o auxilio do qual hão de mais facil e dignamente adquirir o pão do corpo. Se por emquanto for necessário dispensarmos alguma pequena quantia para a construcção d'este bello edificio, façamo-lo de bom grado. Olhae para o desenvolvimento da instrucção publica nas grandes nações; não roubemos pois á nossa tão bella preciosidade! Parece-me ver a sombra do nosso eminentemente caridoso Rei o Senhor D. Pedro V correr para este respeitável recinto, e congratular-se comnosco, por esta obra que tantos desvelos lhe mereceu. Pois em veneração a essa sombra respeitável chamaremos a esta instituição – escola de ensino gratuito instituída em memória do Senhor D. Pedro V, a cargo da irmandade do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora da Caridade, da parochial igreja de S. Nicolau. Senhores. Diz Lamartine: «Ha em cada parochia um homem que não tem familia, mas que pertence a todas as famílias, que é chamado como testemunha, como conselheiro ou como agente nos mais solemnes actos da vida civil, sem o qual não se póde nascer nem morrer; que toma o homem do seio da sua mãe, e não o deixa senão na sepultura; que abençoa ou consagra o berço, o thalamo, o leito da morte e o esquite...; um homem que as creanças se costumam a amar, a venerar e a temer; este homem é o parochio!» O que temos presente tem sabido comprehender todas estas verdades; mas nem só as tem comprehendido, têm-as exercitado; uma prova irrefragavel é a instituição d'esta escola; para ella cooperou constantemente, quanto em suas forças cabia; alcançou emfim chegarmos a este dia de festa, de gloria e de caridade. Não devem ficar em esquecimento os seus bons serviços, assim como idevemos rogar-lhe de todo o coração que haja de continuar nos mesmos louváveis esforços, para que levemos eom solidez e utilidade ao cabo o desempenho dos deveres a que nos impozemos como parochio, como irmã, e muito principalmente como protector nato da caridade, está nas vigílias, no zêlo, e sobretudo na vontade de s. ex.^a o futuro auspicioso d'esta escola. Senhores: A mesa, de accordo com o muito reverendo prior, elegeu para leccionar na nossa aula o muito reverendo padre João Antonio Pires Monteiro; s. e.^a, alem das necessárias habilitações para este mister, tem outros dotes que assás o recommendam. O professorado, senhores, como bem sabeis, é o emprego mais util e o mais nobre. É ao professor que se encarrega a educação dos soberanos, e de lançar n'aquellas almas, destinadas para o throno, os primeiros alicerces para a felicidade dos povos; é o professor que póde acautelar dos vicios e inspirar virtudes, já pelo seu exemplo, já pelas suas predicas; em uma palavra, do professor depende ser o educando bom filho, cidadão probo, funcionario distincto, ser desvelado esposo e pae exemplar. Cumpre ao professor, pelo alto ministério que exerce, explicar aos seus alumnos que a religião santa de Jesus Christo é a de todas a que offerece maior somma de vantagens para a vida do homem, assim como para a boa convivência com os outros homens. Senhores: Vou terminar o meu singelo discurso: o que acabei de dizer não foi para ostentar erudicção, nem disputar a vossa reconhecida intelligencia; foi unicamente, como disse ao principio, para dar

expansão ao meu coração n'este dia todo de festa e de gloria para esta religiosa corporação; n'este dia em que a união fraternal ostenta os seus naturaes esplendores, diz um auctor inglez: «Mais illustre é a união que nasce da caridade, que a pérola, cujo preço nasce da carestia».

- DL 165 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, procedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 26 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria em Fermentellos, Mamarrosa e Roge, no districto de Aveiro; Bornes, ultimamente creada, e S. Braz de Caravellas, no de Bragança; Cabeçudo, Rosmaninhal e Sarzedas, no de Castello Branco; Ega, Pereira e Sinde, no de Coimbra; Santo Estevão, no de Faro; S. Cosme de Alrote e Sobral da Serra, no da Guarda; freguezia de Amoreira, ultimamente creada, e Souto da Carpalhosa, no de Leiria; Matacães, no de Lisboa; Aguiar de Sousa, Çêtte e Marco de Canavezes, no do Porto; Alvega, Anciães de Baixo, Paio de Pelle e Pedreira, no de Santarém; Ancora, Ganfey, ultimamente creada, e Valladares, no de Vianna do Castello; S. Lourenço de Cabril, no de Villa Real; Alvite e S. Martinho de Mouros, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem disso, a de Amoreira, casa, mobilia e utensílios, a de Sobral da Serra 20\$000 réis, as de S. Braz de Caravellas, Ganfey e Alvite casa e utensílios, e as de Mamarrosa, Roge, Bornes, S. Cosme de Alrote, Aguiar de Sousa, Çêtte, S. Lourenço de Cabril, casa e mobilia pelas respectivas juntas de parochia, e a de Pedreira também casa e mobília pelos cidadãos Silverio da Costa Gonçalves e Francisco Nunes da Costa. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de julho de 1865. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DL 165 Escola do Exercito Pelas onze horas do dia 1 do proximo mez de agosto, no pateo do picadeiro da escola do exercito e perante a respectiva commissão de remonta, se hão de vender em hasta publica dois dos cavallos julgados em mau estado para o ensino de equitação aos alumnos da mesma escola. Secretaria da escola do exercito, 18 de julho de 1865. Guilherme Antonio da Silva Crouvreur, secretario da escola.²²
- DL 165 Escola de Medicina de Lisboa (Travessa da Porta do Carro, a S. Lazaro) Amanhã, 26 do corrente, pelas dez horas da manhã, defenderá o alumno Xavier da Cunha a sua these sobre aneurismas da artéria glútea. Secretaria da escola de medicina de Lisboa, 25 de julho de 1865. O lente, secretario, Dr. Abel Jordão.
- DL 16 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 31 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de francez e inglez do lyceu nacional de Braga, segundo os programmas abaixo publicados, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e cinco annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os

²² Nota dos autores: Este foi um tipo de referências que normalmente foram não mencionadas neste trabalho

últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e documento por onde provem que não padecem moletia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de julho de 1865. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim. Programma para os exames dos professores de grammatica e lingua franceza 1.º Historia critica da lingua franceza. 2.º Methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral; a da lingua franceza em particular; a ler, escrever e fallar a lingoa franceza; a construcção dos auctores. 3.º Traducção vocal de prosa, de verso – Noël e Laplace: leçons de litterature. 4.º Regencia e analyse graramatical. 5.º Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Regras da prosodia franceza. 7.º Noções das principaes especies de versos usados na poesia franceza. 8.º Traducção por escripto de francez para portuguez; de portuguez para francez, notando as concordâncias e discrepâncias entre o francez e portuguez. Programma para os exames dos professores de grammatica e lingua inglesa. 1.º Na historia critica da lingoa ingleza em geral, dos seus dialectos em particular. 2.º No methodo pratico de ensinar a grammatica das linguas em geral; a da lingoa ingleza em particular; a ler, escrever e fallar a lingoa ingleza; a construcção dos auctores. 3.º Na traducção vocal de prosa. 4.º Na regencia e analyse grammatical. 5.º Nas regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Na traducção vocal de verso. 7.º Nas regras da prosodia ingleza. 8.º Nas noções das principaes especies de versos usados na poesia ingleza. 9.º Na traducção por escripto de inglez para portuguez, de portuguez para inglez.

- DL 168 Considerando a instante necessidade e rigorosa justiça de melhorar a sorte dos servidores do estado na cidade de Macau, regulando os seus vencimentos com a devida attenção á desproporção em que a maior parte d'elles se acha com a carestia de todos os generos de consumo na mesma cidade; Tendo em vista as informações dadas pelos governadores d'aquella cidade em datas de 22 de setembro de 1862 e 25 de março do corrente anno; Usando da faculdade concedida pelo § 1.º do artigo 15.º do acto addicional á carta constitucional da monarchia; Tendo ouvido o conselho ultramarino e o de ministros. Hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º Os vencimentos dos funcionarios, ecclesiasticos, civis e militares da cidade de Macau, e os prêts das praças da guarnição da mesma cidade, serão regulados pelas tabellas A e B, que fazem parte d'este decreto, e com elle baixam assignadas pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e interino dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de julho de 1865. REI. Marquez de Sá da Bandeira. Tabella A dos vencimentos dos empregados civis e ecclesiasticos de Macau, á qual se refere o decreto d'esta data, e que d'elle faz parte. Vencimento annual. (...) Professor da escola de pilotagem – 700\$000
- DL 169 Despachos por decretos do corrente mez, nos dias abaixo designados: 26 Francisco Marques Perdigão – nomeado para o logar de continuo dos gereaes da universidade de Coimbra. 25 Joaquim Antonio de Carvalho Júnior – provido de propriedade na cadeira de ensino primário da Gollegã, districto de Santarém. 25 Luiz Antonio de Abranches, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Coja, concelho de Arganil, districto de Coimbra – exonerado por ter desistido da cadeira.
- DL 169 Despachos por portarias do corrente mez, nos dias abaixo designados: 22 Joaquim Lopes Coelho de Alvim Barroso – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Joanne, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga. 24 João Henriques Ribeiro – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Caségas, concelho da Covilhã, districto de Castello Branco. 26 Manuel Martins Gesteira – provido por tres annos na

cadeira de ensino primário (a segunda) de Povia de Varzim, districto do Porto. 26 Antonio Joaquim Teixeira Guerra – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Thiago de Figueiró, concelho de Amarante, districto do Porto. 27 Pedro Guedes Pereira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Sediellos, concelho de Peso da Regua, districto de Villa Real.

- DL 169 Tendo-se aberto por annuncio de 23 de dezembro do anno findo, publicado no **Diário de Lisboa de 26 do mesmo mez**, concurso documental para provimento para o Jogar de mestre da lingua ingleza da escola do exercito, porque a estreiteza do tempo não permittia abrir-se concurso por provas publicas; e não se tendo provido o referido logar, não só porque já estava muito adiantado o anno lectivo quando se ultimou o processo d'aquelle concurso, mas tambem, e principalmente, porque havendo-se apresentado tres oppositores, dois habilitados com titulo de capacidade obtido em vista da sufficiencia litteraria que mostraram nos exames a que se sujeitaram, e o terceiro com titulo fundado em documentos, por onde se provava achar-se já ensinando a lingua ingleza ao tempo da publicação do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844, e por isso dispensado, segundo o § unico do decreto de 10 de janeiro de 1851, de passar pela prova do exame; não era possivel apreciar com justiça e rectidão o mérito relativo de individuos cujas habilitações provinham de origens tão diversas: Sua Magestade El-Rei, considerando que tendo cessado os motivos que determinaram a abertura do concurso documental, e havendo até ao principio do anno lectivo futuro tempo bastante para se proceder ao concurso por provas publicas, o qual offerece garantias de uma acertada escolha, porque n'elle se póde explorar com todo o rigor a capacidade dos candidatos, e comparar com exactidão as provas; pois que têm de ser dadas perante o mesmo jury e por um programma igual para todos: ha por bem ordenar que se abra concurso por provas publicas para provimento do logar de mestre de inglez da escola do exercito, pela fórma e com as condições prescriptas no annuncio e programma que acompanham esta portaria. Paço, em 29 de julho de 1865. Sá da Bandeira. Annuncio e programma a que se refere a portaria de hoje Perante o conselho de instrucção da escola do exercito se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, a contar da publicação do presente annuncio, o logar de mestre da lingua ingleza da mesma escola, com o vencimento de 30\$000 réis em cada um dos mezes que pelo referido conselho, em harmonia com o seu respectivo regulamento, annualmente forem designados para o ensino d'aquella lingua, e segundo o programma que abaixo se segue. Os que pretenderem ser providos no dito logar apresentarão na secretaria da escola os seus requerimentos instruídos com documentos por onde provem ser inglezes; terem bom comportamento, e não soffrerem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. Alem d'estes poderão juntar quaesquer outros que mostrem as suas habilitações litterarias. Findo o praso do concurso, assignar-se-ha dia aos concorrentes para o exame. O exame será feito na escola do exercito perante um jury composto de dois professores do lyceu nacional de Lisboa, designados pelo respectivo reitor, e por elle escolhidos d'entre os professores que n'aquelle estabelecimento regerem cadeiras de disciplinas iguaes ás de que se trata, ou que mais afinidade com ellas tiverem; e presidido por um dos lentes da escola para esse fim designado pelo conselho da mesma escola. Servirá de secretario o secretario da escola. Findas as provas será o processo remettido ao conselho da escola, o qual, apreciando o mérito absoluto e relativo dos oppositores, comparando as provas dos candidatos e qualificações do jury, fará subir ao governo a proposta graduada dos mesmos candidatos, acompanhadas das provas e processo dos concorrentes. Na fórma e qualificações d'este concurso observar-se-hão na parte que forem applicaveis as disposições do decreto de 10 de janeiro de 1851, que regula o modo porque devem ter logar os exames para os professores públicos de instrucção secundaria. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 29 de julho de 1865. O chefe da 1.ª direcção, D. Antonio José de Mello

- DL 170 Noticia do Reino. Continente. Lisboa. *Diario de Lisboa* «Abre-se este anno na quinta regional de Cintra (Granja do Marquez), o ensino elementar de agricultura, a que é especialmente destinada, o ensino elementar de agricultura, a que é especialmente destinada aquella quinta. Serão admittidos até quinze alumnos de dez a dezeseis annos de idade. O fim d'este estabelecimento consiste em crear abegões, feitores ou regentes agrícolas, que possam governar uma lavoura, em que se empreguem os instrumentos, machinas e processos aperfeiçoados. Alem dos pensionistas do governo admittir-se-hão também alumnos particulares, mediante uma prestação módica.»
- DL 171 Real Collegio Militar Por ordem de s. ex.^a o sr. director, em virtude dos dias de grande gala, por occasião do fausto nascimento do Senhor Infante, são transferidos os dias destinados para exames, para outros que já foram annunciados aos alumnos; em virtude do que é também mudada, para dois ou tres dias mais tarde, a saída dos mesmos alumnos, circumstancia de que os interessados se podem informar pelos mesmos ou na secretaria do collegio. Luz, 1 de agosto de 1865. Justino Augusto Teixeira, tenente, secretario
- DL 176 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará no dia 10 do corrente mez, perante o conselho da bibliotheca nacional do Lisboa, o logar de segundo official da repartição de manuscriptos e numismática, com o ordenado annual de 360\$000 réis. Os concorrentes dirigirão os seus requerimentos ao bibliothecario mór, dentro do praso acima mencionado, instruídos com os seguintes documentos: certidão de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; atestações de bom comportamento moral, civil e religioso, passadas pelo parocho, camara municipal e administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido nos últimos tres annos; diploma do curso completo de qualquer escola superior, nacional ou estrangeira; certidão do curso completo das aulas de numismática e paleographia. Findo o praso do concurso, os concorrentes, no dia que se annunciar, satisfarão aos seguintes quesitos: 1.º Traduzir oralmente e por escripto algum dos auctores gregos, latinos e francezes adoptados nos lyceus, quando não apresentarem certidão legal de approvação n'aquellas disciplinas; 2.º Classificar methodicamente os livros que lhes forem apresentados; 3.º Responder ás perguntas que se lhes fizerem sobre bibliographia, paleographia e numismática grega e romana; 4.º Escrever uma dissertação sobre um ponto tirado á sorte, que trate de qualquer dos tres assumptos referidos no quesito antecedente. Em igualdade de circumstancias serão preferidos os candidatos que tiverem dado provas evidentes, pelos seus escriptos, de saber e applicação; e os professores públicos que tiverem exercido o magistério por mais de dez annos com intelligencia e assiduidade. E também motivo de preferênciam saber as linguas ingleza e allemã. Findo o praso do concurso e dadas as provas, o conselho da bibliotheca procederá á proposta graduada, e o bibliothecario mór fará subir todo o processo, com a sua informação particular, ao conhecimento do governo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de agosto de 1865. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DL 176 **Academia Polytechnica do Porto** Relação dos alumnos que, em sessão do conselho académico de 29 de julho de 1865, foram premiados com prémios pecuniários, honoríficos, accessits e distincções. 1.ª cadeira. Prémio pecuniário – {Manuel Duarte Guimarães Pestana e Silva; Antonio Joaquim Mendes de Sousa Moreira}. Dito honorífico – José Joaquim Guimarães Pestana e Silva. Distincto 1.º – Cândido Ribeiro Novaes e Faria. Dito 2.º – Guilherme Augusto Marques Braga. 3.ª cadeira: 3.º Accessit: {D. Luiz de Castro Pamplona; Antonio Tavares de Almeida Lebre; João Gualberto Povoas; Francisco Garcia Junior; José Guilherme de Parada e Silva Leitão; Francisco José Gonçalves Basto}. 4.ª cadeira. Prémio pecuniário – Antonio José de Sá (em desenho, topographia e machinas). Dito honorífico – José Manuel de Azevedo Meira. Accessit – Francisco Garcia Junior (em

desenho de paisagem pelo natural). 5.^a cadeira. Prémio pecuniário – D. Luiz de Castro Pamplona. 7.^a cadeira. Prémio pecuniário – José Joaquim Gomes de Castro Thurino. Dito honorífico – José Guilherme de Parada e Silva Leitão. 1.^o Accessit – Illydio Floro Pereira de Freitas. 2.^o Dito – Alvarão Allão Pacheco. Distincto – {Antonio José Antunes; Henrique Barbosa Gonçalves Moreira; Henrique Anthero de Sousa Maia; João Gualberto Povoas}. 8.^a cadeira. Prémio pecuniário – José Benedicto de Magalhães Gonçalves. Dito honorífico – {José Manuel de Azevedo Meira; Albano Antonio Barreiros de Oliveira; José Jeronymo de Faria}. 1.^o Accessit – {Antonio Correia do Amaral; Antonio José Pereira Borges; Manuel Maria de Sousa Passos}. 2.^o dito – {S Antonio José de Sá; Manuel de Matos e Silva; Antonio José de Faria; Thomás Tavares Coutinho. Distincto – {Manuel Caetano da Silva Lima; José Molario Teixeira; Joaquim Reis}. 9.^a cadeira. Prémio pecuniário – José Joaquim Guimarães Pestana da Silva. Dito honorífico – Manuel Duarte Guimarães Pestana da Silva. 10.^a cadeira. Prémio pecuniário – Francisco Garcia Junior. 1.^o Accessit – {Francisco José Gonçalves Basto; Joaquim Reis}. 2.^o dito – {Antonio Correia do Amaral; Antonio José de Faria.}. Distincto – {Leonardo Moreira Leão da Costa Torres; Albano Antonio Barreiros de Oliveira; Bernardino Vicente Pinheiro Ramos}. 11.^a cadeira. 1.^o Accessit – Henrique Cesar Ferreira Pinto. 12.^a cadeira. Prémio pecuniário – D. Luiz de Castro Pamplona. 1.^o Accessit – José Guilherme de Parada e Silva Leitão.

- DL 176 Hei por bem determinar que no ministério dos negócios da fazenda se abra um credito extraordinário até á quantia de 5:800\$000 réis para pagamento dos soldos dos officiaes do exercito em commissão na escola polytechnica e nas administrações de alguns concelhos dos districtos do reino, no actual anno economico, conforme dispõe o n.º 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 23 de junho de 1864. Os ministros e secretários d'estado dos negocios do reino e da fazenda assim o tenham entendido e façam executar. Paço da Ajuda, em 27 de julho de 1865. REI. Julio Gomes da Silva Sanches, Conde d'Avila.
- DL 178 Direcção Geral de Instrucção Publica. Edital. O dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do conselho de Sua Magestade, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima, decano e director, jubilado, da faculdade de theologia, vice-reitor da universidade e do lyceu nacional de Coimbra. Faço saber, que a matricula para a admissão do lyceu nacional de Coimbra no proximo anno lectivo de 1865 para 1866 ha de começar no dia 15 e terminar impreterivelmente no dia 30 de setembro. Os cursos começarão no primeiro dia util do mez de outubro immediato. A matricula póde ser de ordinário ou voluntário, mas para ser admittido a ella, em qualquer d'estas classes, é preciso requerer a admissão ao reitor do lyceu, instruindo o requerimento com certidões por onde provem ter, pelo menos, dez annos de idade, e haver obtido a approvação das disciplinas, que constituem o 1.º grau de instrucção primaria, em exame feito em algum dos lyceus do reino. Este requerimento será escripto e assignado pelo alumno, e authenticado com a assignatura, reconhecida, de seu pae, ou pessoa encarregada da sua educação, com declaração da sua morada. E porém dispensada a certidão de idade aos alumnos que juntarem certidão de exame de alguma disciplina de instrucção secundaria. Para esta matricula pagarão os alumnos ordinários por cada anno 960 réis. Se porém quizerem fazer exame no fim do anno pagarão pelo encerramento da matricula de um anno 3\$840 réis, excepto se forem exames de lingua, porque n'estas pagarão 1\$920 réis. Os alumnos ordinários são obrigados a seguir o curso geral dos lyceus, pela ordem e systema de ensino estabelecido no regulamento de 9 de setembro de 1863. Aos voluntários é permittido seguir no estudo das disciplinas a ordem que lhes convier. Mas para serem admittidos a exames deverão satisfazer as condições impostas no artigo 37.º do dito regulamento. Os alumnos, tanto de uma como de outrp, classe, são obrigados a todos os exercícios escolares nas aulas que frequentarem, e tanto dentro como fóra d'ellas devem guardar a maior ordem, socego e decencia, respeitando-se uns aos outros, e todos a seus mestres. E para que chegue á noticia de todos, fiz dar toda a publicidade ao

presente. Paço das escolas, em 7 de agosto de 1865. E eu Francisco Antonio Marques, secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-reitor. Está conforme. Secretaria do lyceu nacional de Coimbra, em 7 de agosto de 1865. O secretario, Francisco Antonio Marques.

- DL 178 **Conservatorio Real de Lisboa**. Edital. Pela secretaria da inspecção geral dos theatros, se faz publico que, os indivíduos que pretenderem matricular-se para o anno lectivo de 1865-1866, nas aulas das escolas da arte dramatica, musica e danza, do conservatorio real de Lisboa, deverão apresentar na referida secretaria os seus requerimentos devidamente documentados, desde a publicação do presente edital até 30 do proximo mez de setembro. Os documentos com que devem instruir os respectivos requerimentos são: certidões de baptismo e de bons costumes, passadas pelo parochio, e attestados de vaccina e de como não padecem moléstia contagiosa. Os alumnos que frequentaram no anno findo, são dispensados de juntar os documentos acima referidos. A abertura das aulas deve ter logar no dia 5 do futuro mez de outubro, em que impreterivelmente se encerra a matricula. Todas as quartas feiras e sabbados de cada semana do mez de setembro, pelas dez horas da manhã se reunirão os conselhos das respectivas escolas, a fim de informar os requerimentos que para isso lhes forem enviados, examinar os indivíduos que, não sendo alumnos pretenderem ser admittidos. As habilitações exigidas para a admissão na escola da arte dramatica são: saber ler e escrever, e ser dotado de qualidades physicas indispensáveis para o exercicio da mesma arte. Aos alumnos d' esta escola são distribuídas pensões mensaes pelo modo seguinte: no primeiro anno, quatro pensões de 5\$000 réis; no segundo anno, quatro de 7 \$000 réis; e no terceiro, quatro de 8,5000 réis. Na escola de musica são exigidas as habilitações seguintes: 1.º Termo – aulas de rudimentos, ler, escrever e contar. 2.º Termo – aulas de canto e instrumentos, as mesmas habilitações e conhecimento das linguas latinas, franceza e italiana. 3.º Termo – harmonia, melodia e instrumentação, contraponto e alta composição, conhecimento das linguas acima referidas. As habilitações exigidas para a escola de danza são: qualidades physicas proprias para exercitar aquella arte. Em todas as aulas de musica e danza são distribuídos prémios honoríficos e pecuniários nos exames finaes do anno lectivo. A escola de musica compõe-se das seguintes aulas: rudimentos, harmonia, melodia e instrumentação, contraponto e alta composição, canto, piano, flauta e flautim, rebeca, rebecão grande e pequeno, instrumentos de metal, instrumentos de palheta. Quem no praso marcado n' este edital não apresentar o seu requerimento, e não estiver matriculado até ao dia 5 de outubro, não é admittido á frequência das aulas. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 9 de agosto de 1865. O secretario, Carlos da Cunha e Menezes.
- DL 179 **Escola Naval** O sr. conselheiro director da escola naval annuncia, que em virtude do artigo 36.º do decreto com força de lei de 7 de julho de 1864 se acha aberto concurso até ao dia 31 do corrente mez, para preenchimento das vacaturas na classe de aspirantes a guardas marinhas. Os requerimentos serão dirigidos ao director da escola, acompanhados de documentos que provem que os candidatos satisfazem as seguintes condições: 1.ª Que não excedem dezeseite annos de idade; 2.ª Que não têm defeito physico, e possuem a robustez necessaria ao serviço do mar, o que será competentemente verificado pela junta de saude naval; 3.ª Que possuem as habilitações exigidas para a matricula de voluntários na escola polytechnica de Lisboa; 4.ª Que foram examinados e approvados em geographia em algum dos estabelecimentos públicos nacionaes; 5.ª Que têm exame e approvação da 1.ª cadeira de mathematica, e no curso geral de physica da referida escola polytechnica, universidade de Coimbra, ou academia polytechnica do Porto. Quando o numero dos candidatos habilitados for maior que o numero das vacaturas serão preferidos: 1.º Os estudantes mais e melhor habilitados; 2.º Os filhos de militares, e entre estes os que já não tiverem pae; 3.º Os que em igualdade de circumstancias tiverem menos idade. Se o numero das vacaturas for superior ao dos candidatos habilitados será ampliada a condição

de idade, levando n'este caso o limite até aos dezoito annos prefixos. Escola naval, em 8 de agosto de 1865. Eduardo Sabino Duval, segundo tenente graduado e secretario. (DL 180)

- DL 180 Despachos por decretos do corrente mez nos dias abaixo designados: 8 Ulidio Ayres Pereira do Valle – exonerado, pelo ter requerido, do logar de preparador e conservador do muzeu de anatomia da escola medico-cirurgica do Porto. 8 Leonel Joaquim de Seabra – nomeado, pelo tempo de dois annos, para o logar de preparador de anatomia physiologica na universidade de Coimbra. 9 José Maria Martins – nomeado para o logar de continuo da academia real de bellas artes de Lisboa. 8 Antonio Caetano da Guerra, professor vitalício da cadeira de ensino primário da Gafete, concelho do Crato, districto de Portalegre – transferido para a cadeira de igual ensino de Villa Nova da Barquinha, districto de Santarém. 8 José Godinho Curcialeiro, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Cumieira, concelho de Penella, districto de Coimbra – transferido para a cadeira de igual ensino de Cellas, no concelho de Coimbra. 8 José Pedro Dias, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villa Franca de Xira, districto de Lisboa – jubilado com o ordenado por inteiro. 8 Rafael Barata de Mendonça, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Cadafaz, concelho de Goes, districto de Coimbra – transferido para a cadeira de igual ensino de Alvares, no mesmo concelho e districto.
- DL 180 Por decreto também de 8 do corrente mez foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Freguezia de Santo André, concelho de Poiares, districto de Coimbra – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Freguezia de S. José das Levegadas, concelho de Poiares, districto de Coimbra – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Santa Maria de Arrifana, concelho de Poiares, districto de Coimbra – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de S. Miguel, concelho de Poiares, districto de Coimbra – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e utensilios pela junta de parochia respectiva. Freguezia e concelho de Sant'Anna, districto do Funchal – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobília pela camara municipal respectiva. Freguezia do Capello, ilha do Faial, concelho e districto da Horta – para o sexo masculino, com o subsidio de casa, mobilia e utensilios pela junta de parochia respectiva. Freguezia da Praia do Almozarife, ilha do Faial, concelho e districto da Horta – para o sexo masculino, com o subsidio de casa, mobilia e utensilios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Santa Margarida do Arrabal, concelho e districto de Leiria – para o sexo masculino, com o subsidio de casa, mobilia e utensilios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Santo Estevão, concelho de Benavente, districto de Santarém – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Freguezia de S. Pedro da Torre, concelho de Valença, districto de Vianna do Castello – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e utensilios pela junta de parochia respectiva. O provimento d'estas cadeiras não poderá effectuar-se sem que tenham sido satisfeitos os subsídios supra indicados, na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859 (Diario de Lisboa n.º 47).
- DL 180 Despachos por portarias do corrente mez nos dias abaixo designados: 3 Antonio José Alves Teixeira de Magalhães – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Athei, concelho de Mondim de Basto, districto de Villa Real. 3 Joaquim Pereira Abrahão – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Favaio, concelho de Alijó, districto de Villa Real. 4 Francisco Jacinto Borges – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Bretanha, concelho e districto de Ponta Delgada. 4 José Caetano Tavares e Silva – provido por tres annos na cadeira de ensino primário para ambos os sexos de Pico da Pedra, concelho da villa da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada. 7 Bento José de Sousa, professor temporário da cadeira de ensino primário de Barcos,

concelho de Tabuaço, districto de Vizeu – mudado para a cadeira de igual ensino de Soutello, concelho de S. João da Pesqueira, no mesmo districto, pelo tempo que lhe faltar para completar o provimento triennial que lhe fora concedido por portaria de 9 de março de 1865. 7 Manuel Teixeira Pinto, professor temporário da cadeira de ensino primário de Soutello, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu – mudado para a cadeira de igual ensino de Barcos, concelho de Tabuaço, no mesmo districto, pelo tempo que lhe faltar para completar o provimento triennial que lhe fôra concedido por portaria de 29 de dezembro de 1864. 8 João Antunes – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Souto, concelho do Sabugal, districto da Guarda. Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 17 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Coimbra, Villa de Ancião, ultimamente creada, no districto de Leiria; Santa Cruz do Castello, no de Lisboa; Matosinhos, no do Porto. A de Santa Cruz do Castello com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e as outras com o de 90\$000 réis também pelo thesouro, e todas com o subsidio de 20\$000 pelas respectivas camaras municipaes, tendo alem d’isso, as de Ancião e Matosinhos, casa e mobilia pelas camaras. As que pertenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 11 de agosto de 1865. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DL 180 Districto Administrativo de Lisboa. Conta da receita e despeza municipal do concelho de Belem no anno economico de 1862-1863. Despeza: (...) Subsidios e gratificações aos professores públicos de instrucção primaria – 172\$475. Gratificação extraordinária ao professor publico de instrucção primaria da freguezia da Ajuda – 20\$000. (...) Ditas com a mobilia, canalisação de gaz e illuminação da escola nocturna em Alcantára – 134\$630. Donativo para a fundação da escola asylo em Alcantara – 50\$000. (...) A pagar – do anno de 1862-1863: (...) Ditas com a illuminação da escola nocturna em Alcantara – 3\$050
- DL 181 Attendendo ao que me representou o presbytero José Cerveira Pinto, parochio de Cazengo, e ás informações dadas pelo vigário geral da diocese e pelo governador geral da provincia de Angola, e tendo em consideração o modo como o mesmo presbytero tem desempenhado as funcções do seu ministério, e o serviço que tem prestado como professor de instrucção primaria: hei por bem conceder-lhe as honras de conego da sé de Loanda. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d’estado dos negocios da guerra, e interinamente encarregado dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de julho de 1865. REI. Marquez de Sá da Bandeira.
- DL 181 Districto Administrativo de Lisboa. Conta da receita e despeza municipal do concelho de Belem no anno economico de 1863-1864. Despeza: (...) Subsidios e gratificações aos professores públicos de instrucção primaria – 210\$000. Gratificação extraordinária ao professor publico de instrucção primaria da freguezia da Ajuda – 20\$000. (...) Escolas publicas – 112\$990; Escolas publicas – illuminação da escola nocturna em Alcantára – 32\$138.
- DL 185 Despachos por decretos do corrente mês de agosto nos dias abaixo designados: 14 Eduardo Augusto David e Cunha – nomeado professor das cadeiras de mathematica elementar e introducção á historia natural, em curso biennial, do lyceu nacional de Castello

Branco. 16 José Francisco Carreira, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Maiorga, concelho de Alcobaça, districto de Leiria – transferido para a cadeira de igual ensino de Aljubarrota, no mesmo concelho e districto. Por decreto também de 16 do corrente mez foi creada uma cadeira de ensino primário para o sexo masculino na freguezia de Assafarge, concelho e districto de Coimbra, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Esta cadeira não será provida enquanto não tiver sido satisfeito o referido subsidio, na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859. (Diário de Lisboa n.º 41.)

- DL 185 Despachos por portarias de 14 do corrente mez de agosto: Padre Anacleto do Nascimento Pereira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Pereiro, concelho de Pinhel, districto da Guarda. Antonio da Silveira Pereira de Andrade – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Perovizeu, concelho de Fundão, districto de Castello Branco. José Cardoso Tavares – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da Ribeira da Villa de Santarém.
- DL 185 **Instituto Industrial de Lisboa** Pela secretaria do instituto industrial de Lisboa se faz publico, que as matriculas para o anno lectivo de 1865-1866 principiam no dia 1 do proximo mez de setembro, continuando até 30 do dito mez exclusivamente. São habilitações indispensáveis para a matricula o saber ler e escrever correctamente, o haver completado doze annos de idade, e o não ter moléstia contagiosa. Ha duas classes de alumnos, a de ordinários para os que quizerem seguir algum dos cursos regulares do ensino industrial, a de voluntários para os que frequentarem uma qualquer das cadeiras abaixo designadas: 1.ª Arithmetica elementar, primeiras noções de álgebra e geometria elementar; 2.ª Desenho linear, desenho de ornatos e modelação; 3.ª e 5.ª Geometria descriptiva e desenho de machinas; 4.ª Noções elementares de physica e chimica; 6.ª Mechanica industrial; 7.ª Chimica applicada ás artes; 8.ª Economia e legislação industrial. A matricula para o curso de inglez, professado gratuitamente n'este instituto pelo sr. Augusto José de Castro, terá logar também no praso acima indicado. Secretaria do instituto industrial de Lisboa, 17 de agosto de 1865. O secretario, Julio Cesar Machado. (DL 188, 195)
- DL 185 **Instituto Geral de Agricultura** Pela secretaria do instituto geral de agricultura se faz publico, que os preparatórios que se exigem para o proximo futuro anno lectivo de 1865-1866, serão: Para os cursos de agronomos e silvicultores: instrucção primaria do 2.º grau, francez, noções elementares de lógica e noções elementares de mathematica. Para o curso de veterinária: instrucção primaria do 2.º grau e francez. Secretaria do instituto geral de agricultura, em 18 de agosto de 1865. O secretario, Henrique Stephen de Wild. (DL 188, 190)
- DL 188 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido por este ministério Maria Antonia da Silva Pimentel, Amelia Augusta da Silva Pimentel e Joaquim Augusto da Silva Pimentel, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae José Maria de Mello Pimentel, como continuo, que foi, da academia real de bellas artes de Lisboa.
- DL 189 O dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do conselho de Sua Magestade, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima jubilado da faculdade de theologia e vice-reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que, em virtude da resolução do conselho dos decanos de 30 de maio ultimo, a segunda epocha dos exames de habilitação é no proximo futuro mez de outubro, d'esde o dia 2 até 15. Os candidatos a estes exames deverão apresentar na secretaria da universidade, desde o dia 15 até 25 de setembro, os seus requerimentos despachados, e instruídos com os documentos designados no decreto de 30 de abril de 1863. Os requerimentos, depois de

relacionados pela ordem da sua apresentação, serão oficialmente entregues aos presidentes dos respectivos jurys, os quaes farão organizar pautas geraes dos examinandos, com a declaração do dia em. Que cada um deverá fazer exame. Os candidatos serão chamados a exame pela mesma ordem das pautas, e se algum faltar no acto da chamada será substituído pelo immediato na ordem da pauta, e sómente poderá ser admittido a exame depois dos que até esse dia estiverem inscriptos, justificando a falta perante os respectivos presidentes. E para constar mandei affixar o presente. Paço das escolas, 22 de agosto de 1865. Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo, official maior, servindo de secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Pego, vice-reitor. Está conforme. Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo.

- DL 189 O dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do conselho de Sua Magestade, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima jubilado da faculdade de theologia e vice-reitor da univervdade de Coimbra, etc. Faço saber que, achando-se vagas duas substituições extraordinárias na faculdade de direito, se resolveu em conselho da mesma faculdade de 28 de julho ultimo que, em cumprimento do artigo 4.º, § 1.º, do decreto regulamentar de 27 de setembro de 1854, se abrisse concurso para o provimento das referidas substituições por espaço de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente edital no Diário de Lisboa, não se comprehendendo n'aquelle praso o dia d'essa data nem o ultimo d'elle, se for feriado; devendo os requerimentos ser entregues na secretaria da universidade dentro do referido praso até á bora em que esta deve estar aberta, segundo o regulamento por que se rege, sendo instruídos com os documentos designados no artigo 5.º do citado decreto, para no fim do dito praso sé proceder nos termos da lei. E, para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Paço das escolas, 22 de agosto de 1865. Eu Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo, official maior, servindo de secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Pego, vice-reitor. Está conforme. Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo.
- DL 189 Em virtude de resolução superior se declara aberto concurso documental, em conformidade do que dispõe o decreto de 2 de janeiro de 1862, publicado no **Diário de Lisboa n.º 4**, de 7 do dito mez, para provimento de dois canonicatos vagos na sé cathedral de Leiria, tendo annexa a obrigação de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário. Os presbyteros, que pretenderem ser apresentados em algum dos ditos canonicatos, farão subir por esta secretaria d'estado os seus requerimentos documentados em conformidade com o que se determina nos artigos 3.º e 12.º do citado decreto, dentro do praso de trinta dias, contados da publicação do presente annuncio na folha official do governo; devendo os mesmos pretendentes assignar os seus requerimentos por si ou procurador bastante, sendo as assignaturas reconhecidas por tabellião, e fazendo n'elles menção especial de se sujeitarem ao onus do magistério por tempo de doze annos, na conformidade do artigo 2.º do decreto de 26 de agosto de 1859. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 22 de agosto de 1865. Luiz de Freitas Branco, director geral.
- DL 190 Tendo-se aberto por annuncio de 23 de dezembro do anno findo, publicado no Diário de Lisboa de 26 do mesmo mez, concurso documental para provimento para o logar de mestre da lingua ingleza da escola, do exercito, porque a estreiteza do tempo não permittia abrir-se concurso por provas publicas; e não se tendo provido o referido logar, não só porque já estava muito adiantado o anno lectivo quando se ultimou o processo d'aquellie concurso, mas também, e principalmente, porque havendo-se apresentado tres oppositores, dois habilitados com titulo de capacidade obtido em vista da sufficiencia litteraria que mostraram nos exames a que se sujeitaram, e o terceiro com titulo fundado em documentos, por onde se provava achar-se já ensinando a lingua ingleza ao tempo dá publicação do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844, e por isso

dispensado, segundo o § único do decreto de 10 de janeiro de 1851, de passar pela prova do exame; não era possível apreciar com justiça e rectidão o mérito relativo de indivíduos cujas habilitações provinham de origens tão diversas: Sua Magestade El-Rei, considerando que tendo cessado os motivos que determinaram a abertura do concurso documental, e havendo até ao principio do anno lectivo futuro tempo bastante para se proceder ao concurso por provas publicas, o qual offerece garantias de uma acertada. escolha, porque nelle se póde explorar com todo o rigor a capacidade dos candidatos, e comparar com exactidão as provas; pois que têm de ser dadas perante o mesmo jury e por um programma igual para todos: ha por bem ordenar que se abra concurso por provas publicas para provimento do logar de mestre de inglez da escola do exercito, pela fórmula e com as condições prescriptas no annuncio e programma que acompanham esta portaria. Paço, em 29 de julho de 1865. Sá da Bandeira. Annuncio e programma a que se refere a portaria de hoje. Perante o conselho de instrucção da escola do exercito se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, a contar da publicação do presente annuncio, o logar de mestre da lingua ingleza da mesma escola, com o vencimento de 30\$000 réis em cada um dos mezes que pelo referido conselho, em harmonia com o seu respectivo regulamento, annualmente forem designados para o ensino d'aquella lingua, e segundo o programma que abaixo se segue. Os que pretenderem ser providos no dito logar apresentarão na secretaria da escola os seus requerimentos instruídos com documentos por onde provem ser inglezes; terem bom comportamento, e não soffrerem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. Alem destes poderão juntar quaesquer outros que mostrem as suas habilitações litterarias. Findo o praso do concurso, assignar-se-ha dia aos concorrentes para o exame. O exame será feito na escola do exercito perante um jury composto de dois professores do lyceu naeional de Lisboa, designados pelo respectivo reitor, e por elle escolhidos d'entre os professores que n'aquelle estabelecimento regerem cadeiras de disciplinas iguaes ás de que se trata, ou que mais afinidade com ellas tiverem; e presidido por um dos lentes da escola para esse fim designado pelo conselho da mesma escola. Servirá de secretario o secretario da escola. Findas as provas será o processo remettido ao conselho da escola, o qual, apreciando o mérito absoluto e relativo dos oppositores, comparando as provas dos candidatos e qualificações do jury, fará subir ao governo a proposta graduada dos mesmos candidatos, acompanhadas das provas e processo dos concorrentes. Na fórmula e qualificações d'este concurso observar-se-hão na parte que forem applicaveis as disposições do decreto de 10 de janeiro de 1851, que regula o modo porque devem ter lugar os exames para os professores públicos de instrucção secundaria. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 29 de julho de 1865. O chefe da 1.ª direcção, D. Antonio José de Mello. (DL 195)

- DL 191 Despachos por portarias de 21 do corrente mez de agosto: Padre Antonio Teixeira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da Gesteira, concelho de Soure, districto de Coimbra. Cazimiro Antonio de Queiroz Pessoa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Lorvão, concelho de Pena Cova, districto de Coimbra. Diniz Tavares Ribeiro da Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Pinheiro, concelho de Oliveira de Frades, districto de Vizeu. Francisco José Luiz Vieira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santa Maria dos Anjos, concelho de Vieira, districto de Braga. Francisco José de Mello – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Boubadella, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra. Padre Henrique Duarte Pinto – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Dornellas de Cabril, concelho de Castro Daire, districto de Vizeu. José Faria dos Santos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Tentugal, concelho de Montemór o Velho, districto de Coimbra. Manuel Carlos Mourão – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Possacos, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real.

- DL 191 O dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do conselho de Sua Magestade, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima jubilado da faculdade de theologia, e vice-reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber, que no dia 1 de outubro proximo futuro se ha de abrir a universidade, com o juramento dos lentes, que devem estar presentes para o prestarem. Nos dias 2, 3 e 4 do mesmo mez se ha de proceder á matricula geral, a qual continuará nos dias seguintes até o dia 14 inclusivè, e impreterivelmente, na sala dos actos grandes. No dia 16 terá logar a oração de sapientia; e no dia 17 a abertura de todas as aulas. Os que pretenderem ser admittidos á matricula referida, deverão apresentar na secretaria da universidade, até ao dia 10 do dito mez, os seus requerimentos despachados e instruídos com os documentos legaes, e conhecimentos do pagamento da propina académica, e da compra dos livros, á excepção dos que frequentarem as sciencias naturaes, com relação aos livros estrangeiros; sendo estes requerimentos datados e assignados pelos proprios requerentes ou seus procuradores, declarando-se n'elles as filiações, naturalidades, districtos, a rua e o numero da casa em que habitarem. Os militares, alem d'estas declarações, deverão também fazer as das suas situações e corpos a que pertencem, apresentando as suas guias visadas no commando da divisão em que estiverem aquartelados os seus corpos; e não poderão ser admittidos á matricula do primeiro anno mathematico, senão na classe de ordinários, e á do primeiro anno philosophico, ou n'esta ou na de voluntários; na fôrma das ordens expedidas pelo ministério da guerra. Todos os estudantes que fizerem a apresentação de seus requerimentos na sobredita fôrma, e com as mencionadas declarações, até ao meio dia antecedente áquelle em que principiar a matricula geral, comparecerão pessoalmente na referida sala, para effectuarem as suas respectivas matriculas no logar que lhes competir, seguindo a ordem alphabetica, na fôrma dos estatutos d'esta universidade; aquelles porém que deixarem de comparecer quando a matricula chegar á sua letra, serão preteridos por todos os que se tiverem matriculado, até chegar novamente a matricula á dita letra. Nos dias seguintes, até ao dia 14, observar-se-ha a mesma disposição. Aquelles que não fizerem a dita apresentação na secretaria da universidade até ao dia 10, não serão admittidos á matricula, ainda que depois mostrem os seus requerimentos despachados e documentados no tempo competente. Findas as matriculas, todos aquelles que se não acharem inscriptos ficam, por este mesmo edital, intimados para saírem dentro de tres dias de Coimbra e seus aros, quando não sejam naturaes ou residentes n'esta cidade, com família sua, ou de fóra do reino, devidamente auctorizados para residirem n'ella, sob pena de se proceder contra elles, na fôrma do artigo 4.º do regulamento de policia académica de 25 de novembro de 1839. Sendo o acto da matricula o primeiro do anno lectivo, é preciso que aquelles que o praticarem, conduzindo-se n'ellle com aquella seriedade, sisudeza, concerto e modéstia, que dictam as regras da boa educação, dêem mostras do bom comportamento que hão de observar no decurso do anno, na fôrma dos estatutos, livro 2.º, titulo 1.º, capitulo 4.º, § 6.º Portanto deverão apresentar-se com vestido académico limpo e decente, excepto os alumnos militares que poderão usar do uniforme proprio de sua profissão, tomar na sala das matriculas o logar que lhes competir, apresentar-se á matricula pela sua ordem, e sair d'ella pelo logar designado, sem se deter nos que são vedados, abstando-se de ajuntamentos e arruidos que perturbem este acto. Os que contrariarem estas disposições, alem de outras penas, que pelo caso merecerem, serão excluídos da matricula que intentarem fazer, e perderão as que tiverem feito, na fôrma do § 16.º dos mesmos estatutos e do citado regulamento de policia académica. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 23 de agosto de 1865. Nicolau Pereira Coutinho, official maior, servindo de secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-reitor. Está conforme. Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo.

- DL 191 Attendendo ao que me representou o presbytero Emygdio Duarte Ferreira, mestre escola da sé metropolitana de Goa, expondo que o clima do estado da índia se reconheceu manifestamente contrario á sua saude: hei por bem conceder-lhe a licença que pediu para renunciar o mencionado beneficio de mestre escola da sé metropolitana de Goa. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, interinamente encarregado dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de agosto de 1865. REI. Marquez de Sá da Bandeira.
- DL 191 Sua Magestade El-Rei ha por bem determinar que, emquanto se não ordena o contrario, se dê execução ao regulamento provisorio das disposições do artigo 47.º do decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1864, concernentes á concessão do subsidio aos alumnos que frequentarem os cursos de veterinária e de agronomia no instituto geral de agricultura. O que se communica ao director geral do commercio e industria, para sua intelligencia e mais effeitos. Paço da Ajuda, em 24 de agosto de 1865. Carlos Bento da Silva. Regulamento provisorio das disposições do decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1864. Artigo 1.º O governo prestará com o subsidio mensal de 12\$000 réis dez alumnos para frequentar seis o curso de veterinária, e quatro o de agronomia, no instituto geral de agricultura (artigo 47.º do decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1864). Art. 2.º O subsidio, de que trata o artigo antecedente, será concedido por meio de concurso documental, ao qual sómente poderão ser admittidos os requerentes que possuírem as seguintes habilitações litterarias, comprovadas por titulo authentico, passado por qualquer lyceu do reino; a saber: exame e approvação de instrucção primaria, de grammatica latina, de lingua francéza, de mathematicas elementares e de introducção á historia natural. § unico. Os concorrentes deverão juntar os titulos que possuírem de outras quaesquer habilitações litterarias, alem das que ficam declaradas. Art. 3.º Os requerentes para serem admittidos a concurso deverão também mostrar por certidão authentica, que não têm menos de quinze annos de idade completos, que são robustos e sadios e que não padecem moléstia contagiosa. Art. 4.º O concurso estará aberto desde 1 até ao ultimo dia inclusive do mez de setembro de cada anno, mas se o ultimo for feriado terminará o concurso no penúltimo dia. Art. 5.º Os requerimentos instruídos com os documentos mencionados nos artigos 2.º e 3.º serão entregues na direcção geral do commercio e industria, repartição de agricultura. § unico. Os requerimentos poderão também ser entregues nos governos civis dos districtos, até ao dia 20 de setembro, para serem por aquellas repartições enviados immediatamente á direcção geral do commercio e industria. Art. 6.º Os requerimentos devidamente relacionados serão enviados no dia 1 ou no immediato do mez de outubro ao director do instituto geral de agricultura. Art. 7.º Será publicada no Diário de Lisboa a relação dos requerentes approvados pelo governo, os quaes se deverão matricular nos respectivos cursos até ao dia 20 de outubro. Art. 8.º Os alumnos subsidiados pelo governo serão suspensos da mezada, logo que hajam dado oito faltas sem motivo justificado; e bem assim serão privados inteiramente do subsidio: 1.º Logo que se reconheça que, sem motivo justificado, se inhabilitaram para ser admittidos, segundo o regulamento escolar, ao exame de qualquer das disciplinas em que se matricularam; 2.º Logo que sejam reprovados duas vezes na mesma disciplina; 3.º Logo que sejam reprovados no exame de duas disciplinas; 4.º Quando, depois de serem reprehendidos três vezes pelo director do instituto, em consequência do seu mau comportamento, se mostrarem incorrigiveis; 5.º Finalmente, logo que hajam sido pronunciados em algum crime. Art. 9.º O director do instituto, ouvido o conselho escolar, applicará as disposições do artigo precedente aos alumnos que n'ellas forem comprehendidos, dando parte ao governo para se declararem vagos os respectivos logares. Art. 10.º As vacaturas dos logares de pensionistas do governo, motivadas pela privação do subsidio, ou por elles haverem terminado o curso, serão preenchidas annualmente pelo modo declarado n'este regulamento. Art. 11.º Aos

alumnos agronomos será abonado subsidio durante o anno de pratica, que tiverem na quinta regional, para onde forem mandados. Art. 12.º A primeira prestação do subsidio será paga pelo cofre do instituto, logo que os alumnos se matricularem; as onze prestações restantes serão pagas no meiado dos mezes subsequentes pelo dito cofre. § unico. As folhas dos vencimentos dos alumnos serão processadas na secretaria do instituto, visadas pelo intendente, e auctorizadas pelo director do mesmo instituto. Ministério das obras publicas, commercio e industria, em 24 de agosto de 1865. Carlos Bento da Silva.

- DL 192 Sendo de reconhecida vantagem determinar, por um systema uniforme para todos os estabelecimentos de instrucção superior dependentes do ministério do reino, as condições e provas que devem exigir-se aos candidatos para a sua admissão ás funcções do magistério; Tendo a experiencia demonstrado que algumas das disposições dos decretos regulamentares de 27 de setembro de 1854, 21 de abril de 1858 e 14 de maio de 1862 carecem de ser reformadas, para se evitarem os inconvenientes, resultantes da deficiência dos meios ali estabelecidos para a justa apreciação e escolha dos concorrentes; Considerando que o tirocínio de dois annos depois da primeira nomeação, exigido pela lei n'algumas das escolas superiores, é indispensável que se torne effectivo em todas; porque fôra prejudicial ao progresso e aperfeiçoamento do ensino scientifico confiar só das provas de um concurso o futuro de uma carreira, onde os membros d'ella tem garantida a perpetuidade dos logares; e Conformando-me com o parecer do conselho geral de instrucção publica: Hei por bem decretar o regulamento, que baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, para os concursos aos logares do magistério de instrucção superior, dependentes do ministério do reino. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 22 de agosto de 1865. REI. Julio Gomes da Silva Sanches. **Regulamento para o concurso aos logares do magistério superior dependentes do ministério do reino** Artigo 1.º O primeiro provimento de todos os logares do magistério na universidade de Coimbra, escola polytechnica, escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, curso superior de letras e academia polytechnica do Porto, é feito por concurso publico, e á nomeação deve recair em pessoas de reconhecida probidade, talento e aptidão. (Carta de lei de 19 de agosto de 1853, artigo 2.º) § 1.º O reitor da universidade e e [sic.] os directores dos outros estabelecimentos scientificos, logo que houver vacatura convocam os conselhos academicos e escolares para se ordenar o programma do concurso, que é enviado ao governo, o qual, ouvido o conselho geral de instrucção publica, o manda publicar na folha official. § 2.º O praso do concurso é de sessenta ou noventa dias, segundo for determinado no programma, contados do immediato áquelle em que a sua publicação se fizer na folha official. (Decretos de 5 de dezembro de 1836, artigo 97.º, e de 13 de janeiro de 1837, artigo 168.º) Art. 2.º O concurso é feito perante o conselho académico e escolar em que se der a vacatura, o qual é o jury de todas as provas por que hão de passar os candidatos. Art. 3.º Para constituir o jury são necessários dois terços, pelo menos, do numero dos lentes proprietários e substitutos ordinários, de que se compõe o conselho académico e escolar, que estiverem em effectivo exercicio, quando se abrir o concurso. § 1.º Para occorrer á falta ou impedimento legal, durante as provas do concurso, de algum dos vogaes do jury, quando d'ahi resulte ficar este em numero inferior ao que prescreve o presente artigo, são designados tres supplentes de entre os lentes jubilados da própria faculdade, escola e academia. § 2.º Se na própria faculdade, escola e academia houver mais do numero exigido por este artigo para constituir o jury, só se nomeiam tantos supplentes quantos forem necessários para que sejam presentes á todas as provas e votações do concurso mais tres vogaes alem dos dois terços. § 3.º Os lentes jubilados votam só no caso de funcionarem como supplentes. § 4.º Na falta ou impedimento dos lentes jubilados são designados pela sorte, para este serviço extraordinário, lentes em effectivo exercicio nas

faculdades, escolas e academias analogas, e membros de corporações scientificas. § 5.º No caso de ser par o numero dos membros effectivos do jury, se lhe addiciona um supplente. § 6.º Os vogaes effectivos e supplentes do jury são obrigados a assistir a todas as provas publicas do concurso. O que faltar a alguma d'ellas, ainda que seja com justificado motivo, fica inhibido de votar no mesmo concurso. Art. 4.º Os vogaes do jury effectivos e supplentes que deixarem de assistir a todas as provas e votações dos candidatos, ou de justificar legalmente a sua falta; ou, depois de haverem concorrido a qualquer parte d'este acto, se subtrahirem ao desempenho de alguma das obrigações imposta por esse regulamento, são punidos com as penas de multas ou suspensão previstas pelo artigo 181.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844, segundo a gravidade do caso. § unico. As multas não podem exceder a quantia fixada pelo artigo 489.º do codigo penal. Art. 5.º Se durante os actos do concurso faltar um numero tal de vogaes effectivos, que não bastem os supplentes para preencher os dois terços exigidos pelo artigo 3.º d'este regulamento, póde o jury continuar a funcionar, com tanto que seja presente a todos esses actos até á sua conclusão a maioria absoluta dos vogaes com que o jury se constituíra, entrando n'este numero metade e mais um dos lentes da faculdade, escolas e academia, em que se verificar o concurso. Art. 6.º São consideradas analogas para os effectos dos §§ 1.º, 2.º, 4.º e 5.º do artigo 3.º: I Na universidade de Coimbra as faculdades de theologia e direito, preferindo para a primeira os lentes proprietários e substitutos das cadeiras de direito natural e direito ecclesiastico, e para a segunda os de historia ecclesiastica e theologia moral. Na faculdade de medicina as escolas medico-cirurgicas. Nas de mathematica e de philosophia as correspondentes cadeiras da escola polytechnica; II Na escola polytechnica a faculdade de mathematica da universidade para as cadeiras d'esta disciplina, e a faculdade de philosophia para as de sciencias physico-chimicas e historico-naturaes, e a faculdade de direito ou 3.ª classe da academia real das sciencias para a cadeira de economia política; III Nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto a faculdade de medicina da universidade e as duas escolas entre si; IV No curso superior de letras a 2.ª classe da academia real das sciencias de Lisboa; V Na academia polytechnica do Porto para a secção de mathematica a faculdade de mathematica da universidade, e os lentes proprietários e substitutos das correspondentes cadeiras da escola polytechnica; para a de philosophia a faculdade de philosophia da universidade e os lentes proprietários e substitutos das cadeiras correspondentes da escola polytechnica; para a de commercio a faculdade de direito da universidade. Ar. 7.º O reitor da universidade de Coimbra e os directores dos outros estabelecimentos scientificos são os presidentes do jury do concurso; e tem voto sendo lentes effectivos ou jubilados da faculdade, escolas ou academia, a quem pertencer o logar, que se ha de prover; e n'este caso conta-se o presidente para a constituição do jury. § unico. O presidente do jury tem voto de qualidade se na votação de que trata o artigo 5.º se der empate. Art. 8.º Os candidatos, que pretenderem ser admittidos ao concurso, apresentam dentro do praso fixado no programma os seus requerimentos na secretaria da universidade de Coimbra, escolas e academias em que tiver de prover-se o logar vago. § 1.º Estes requerimentos são instruidos com os seguintes documentos: I Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso; certidão de facultativo de não padecer moléstia contagiosa; e documento de haver satisfeito á lei do recrutamento (Carta de lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.º, e portaria de 9 de julho de 1859); II Carta de doutor e certidão das informações de bacharel formado e de licenciado ou doutor pela universidade de Coimbra, para a admissão ao concurso nas faculdades académicas; III Carta de doutor, licenciado ou bacharel formado pela universidade de Coimbra, ou carta do curso completo das escolas medico-cirurgicas de Lisboa ou Porto, ou de doutor em medicina pelas faculdades estrangeiras, habilitado nos termos do artigo 2.º da carta de lei de 24 de abril de 1861, para a admissão ás escolas medico-cirurgicas; IV Diploma de um curso completo de instrucção superior, em que se comprehenda a frequência e exame das disciplinas que constituem as cadeiras ou secção a

que os candidatos se propõem, para admissão ao concurso na escola polytechnica, no curso superior de letras e na academia polytechnica; V Diploma de um curso completo de instrução superior nos termos do n.º IV, ou de um curso das academias de bellas artes, ou do ensino do 2.º grau dos institutos industriaes, em que se comprehenda a frequência e exame de desenho, geometria descriptiva e physica para a admissão ao concurso das cadeiras de desenho na universidade de Coimbra, na escola e na academia polytechnica. § 2.º Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos todos os mais documentos que comprovem o seu merecimento scientifico, ou os serviços feitos ás letras. Art. 9.º Findo o praso do concurso, o reitor da universidade e os directores dos outros estabelecimentos scientificos convocam os conselhos académicos e escolares para se constituir o jury do concurso, nos termos do artigo 3.º, e lhe serem presentes os requerimentos documentados de todos os candidatos. § 1.º Na mesma ou na immediata sessão procede o jury ao exame dos documentos dos candidatos, e vota a respeito de cada um sobre o seguinte quesito: Está o candidato habilitado pelos seus documentos para ser admittido ao concurso? § 2.º O resultado d'esta votação é lançado em livro especial pelo secretario da universidade, escolas e academia, que assiste a todas as votações do concurso, e lavra as actas das sessões do jury, que são assignadas por todos os vogaes presentes. § 3.º Para ser admittido ás provas do concurso é necessário que o candidato reuna a maioria absoluta do numero dos votantes. § 4.º Nos requerimentos dos candidatos lança-se o despacho formulado n'estes termos – habilitado ou escusado. Art. 10.º Na mesma sessão em que se procede a esta votação, ou em outra immediata, o jury designa os dias em que devem ser dadas as provas do concurso, a ordem que n'ellas se ha de seguir, e as mais disposições regulamentares que for necessário adoptar. § unico. O presidente do jury faz logo affixar, na porta da sala destinada para os actos do concurso e n'um jornal da localidade, um edital contendo aquellas resoluções, e os nomes dos membros do jury effectivos e supplentes, e dos candidatos admittidos. Uma copia authentica d'este edital é enviada á direcção geral de instrução publica para seu conhecimento, e para se publicar na folha official do governo. Art. 11.º As provas do concurso consistem: I Em duas lições de uma hora cada uma sobre pontos tirados á sorte quarenta e oito horas antes; II N'uma dissertação impressa sobre matéria escolhida livremente pelos candidatos de entre as questões mais importantes das sciencias, que fazem parte das faculdades, secções ou cadeiras que elles se propõem professar; III Em interrogações sobre o objecto dos pontos das lições e da dissertação; IV Em trabalhos práticos. Art. 12.º As lições do concurso versam sobre os seguintes objectos tirados á sorte: I Universidade de Coimbra: **Faculdade de Theologia 1.ª lição** Logares theologicos – Eloquência sagrada – Theologia symbolica – Theologia mistica. **2.ª lição** Theologia moral – Theologia liturgica – Theologia, exegética do antigo e novo testamento. **Faculdade de Direito 1.ª lição** Direito natural e das gentes – Direito publico universal e direito portuguez – Economia política. **2.ª lição** Direito civil portuguez – Direito administrativo – Direito criminal. **Faculdade de Medicina 1.ª lição** Histologia e physiologia geral – Pathologia geral, therapeutica geral – Anatomia pathologica. **2.ª lição** Historia natural medica, matéria medica – Pathologia medica, therapeutica medica – Medicina legal, hygiene publica. **Faculdade de Mathematica 1.ª lição** Mechanica racional – physica mathematica. **2.ª lição** Greodesia – Astronomia pratica – Mechanica celeste. **Faculdade de Philosophia 1.ª lição** Chimica, analyse chimica – Physica experimental e dos imponderáveis. **2.ª lição** Anatomia e physiologia comparadas, zoologia e botânica – Mineralogia e geologia. II Escola polytechnica: As lições de que consta o concurso para cada uma das cadeiras da escola são as seguintes: Para as quatro primeiras cadeiras de mathematica uma em mechanica, outra em astronomia ou geodesia; Para a geometria descriptiva, uma em geometria descriptiva, outra em geometria a três dimensões; Para a cadeira de physica experimental uma em physica, outra em chimica inorgânica; Para as duas cadeiras de chimica uma em chimica orgânica, e analyse, ou chimica inorgânica, outra em physica; Para as cadeiras de mineralogia e geologia e de

montanistica, docimasia, e metallurgia, uma em mineralogia ou geologia, e outra em montanistica, docimasia e metallurgia; Para a cadeira de anatomia e physiologia comparada, e zoologia, uma n'esta disciplina e outra em chimica orgânica; Para a cadeira de anatomia e physiologia vegetal uma em botanica e outra em agronomia; Para a cadeira de economia politica uma n'esta disciplina, e outra em direito administrativo ou commercial; III Escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto: **Secção Cirúrgica 1.ª lição** Anatomia – Operações cirúrgicas – Obstétrica. **2.ª lição** Pathologia e therapeutica externas – Anatomia pathologica – Medicina legal e hygiene publica. **Secção Medica 1.ª lição** Physiologia – Historia natural medica – Anatomia pathologica. **2.ª lição** Pathologia e therapeutica internus. Medicina legal e hygiene publica. IV Curso superior de letras: As lições de que consta o concurso para cada uma das cadeiras d'este curso são as seguintes: Para a 1.ª e 5.ª cadeiras, uma em historia patria e universal, outra em historia universal philosophica; Para a 2.ª e 3.ª cadeiras uma em litteratura grega e latina e suas origens, outra sobre litteratura moderna da Europa, e especialmente a litteratura portugueza; Para a 4.ª cadeira uma em philosophia, e outra em historia universal philosophica. V Academia polytechnica do Porto: **Secção de Mathematica** Uma lição em mechanica racional ou applicada, outra em astronomia ou geodesia. **Secção de Philosophia** Uma lição em physica ou chimica, outra em mineralogia e geologia, ou em anatomia e physiologia comparada, e zoologia e botanica. **Secção de Commercio** Uma lição em economia politica e industrial e direito administrativo, outra em direito commercial. § único. Para as cadeiras de desenho na universidade de Coimbra, escola polytechnica e academia polytechnica uma lição em geometria descriptiva e provas praticas, na conformidade do artigo 14.º Art. 13.º Os pontos para cada lição não podem ser menos de trinta, e comprehendem as matérias e questões mais importantes de cada sciencia formuladas como theses, sem referencia a livros de texto. § 1.º Os pontos são ordenados pelos conselhos das faculdades da universidade, escolas e academia, e estão patentes na secretaria dos ditos estabelecimentos por espaço de vinte dias, antes de começarem as provas do concurso. § 2.º Nenhum ponto póde repetir-se no mesmo concurso. § 3.º As matérias que tiverem sido escolhidas pelos candidatos para thema das dissertações não podem ser objecto de lição no mesmo concurso. Art. 14.º As provas praticas de que trata o artigo 11.º, n.º IV, versam sobre anatomia humana e comparada, clinica interna e externa, physica, chimica, botanica, geometriadescriptiva, desenho, e n'outros ramos de sciencias applicadas; e são determinadas nos programmas de que trata o artigo 10.º § 1.º A sua execução tem logar perante dois membros, pelo menos, do jury, nos dias para este fim designados, e póde continuar por tantos quantos forem necessários. § 2.º Os candidatos são também obrigados a dar por escripto conta d'estes processos práticos. Este relatorio é feito na sala onde as provas forem dadas, perante dois membros do jury, e por estes rubricado em todas as suas paginas n'esse acto, e entregue ao presidente do mesmo jury para ser tomado em consideração, e fazer parte do processo do concurso. § 3.º São concedidas três horas aos candidatos para satisfazer á prova escripta de que trata o paragrapho antecedente. § 4.º O objecto das provas praticas é tirado á sorte no acto mesmo de começarem estas, seguindo-se o disposto no § 2.º do artigo 15.º Os pontos não podem ser menos de dez, e são patentes, na conformidade do § 3.º do artigo 13.º Art. 15.º Em acto continuo á exposição oral de cada ponto, os candidatos são interrogados por espaço de uma hora por dois membros do jury, por elle designados, sobre o objecto da mesma lição. § 1.º Em cada dia lêem dois ou três candidatos. § 2.º O ponto é tirado em presença de três membros do jury na sala dos concursos pelo candidato que a sorte decidir que seja o primeiro a fazer a leitura. § 3.º Se todos os candidatos lerem no mesmo dia, o ponto é o mesmo para todos; é porém diverso para cada um se os candidatos forem tantos que não possam ler n'esse mesmo dia. § 4.º Quando o ponto é o mesmo para todos os candidatos, nenhum póde ouvir os que o precedem. Art. 16.º No dia destinado para a sustentação da dissertação os candidatos são interrogados sobre a doutrina d'ella por dois ou três

membros do jury por elle nomeados. § 1.º Estas interrogações duram hora e meia. § 2.º N'esta prova observa-se o que fica disposto no § 1.º do artigo 15.º Art. 17.º Durante as provas praticas os membros do jury podem dirigir aos candidatos as interrogações que julgarem necessárias sobre a execução do processo que for objecto d'essas provas. § unico. As provas praticas são as mesmas para todos os candidatos, e feitas nos mesmos dias. Art. 18.º Todo o candidato que faltar a tirar ponto, ou a alguma das provas no dia e hora marcada, sem ter prevenido o presidente do jury, perde o direito ao concurso a que tiver sido admittido. Art. 19.º Se o candidato, antes de tirar ponto ou de principiar alguma das provas do concurso, prevenir o presidente do jury do motivo justificado que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convoca logo o jury, que, verificado que o impedimento é legitimo, póde espaçar até quinze dias o concurso do candidato impedido, continuando sem interrupção as provas dos outros concorrentes. § único. O candidato que, por justificado motivo, faltar á lição para que houver tirado ponto, é obrigado, quando seja admittido a nova lição, a tirar outro ponto. Art. 20.º Se por alguma causa extraordinária os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetem. Art. 21.º Concluídas as provas de todos os candidatos, na conformidade d'este regulamento, procede o jury em acto continuo, na sala das sessões do conselho académico e escolar, ao julgamento dos concorrentes. § unico. À esta sessão assistem iodos os membros do jury; mas somente votam os lentes da faculdade, escolas e academia, onde se verificou o concurso, e os supplentes que funcionaram em logar dos effectivos. Art. 22.º Havendo um só candidato, procede-se á votação sobre o mérito litterario para a admissão ao magistério por espheras brancas e pretas, em duas urnas, n'uma das quaes se langam as espheras que exprimem o juizo da votação, e n'outra as que ficam inutilisadas. § unico. O candidato que n'esta votação não obtiver a maioria absoluta de espheras brancas fica excluido d'este concurso. Art. 23.º Havendo mais de um candidato procede-se a segunda votação, para estabelecer a preferencia de um concorrente sobre todos os outros. Art. 24.º Para se verificar a preferencia entre os diversos candidatos vota-se em escrutínio secreto sobre todos, em tantas urnas quantos são os candidatos, tendo cada uma o nome de um d'elles. § 1.º Para este fim antes de se proceder ao escrutínio são distribuídas a cada um dos membros do jury tantas espheras quantos candidatos, sendo uma só branca para exprimir a preferencia, e pretas todas as mais. O mesmo se observa nos escrutínios de que tratam os §§ 3.º e 4.º d'este artigo. § 2.º O candidato que obtém a maioria absoluta de espheras brancas é classificado era primeiro logar. § 3.º Se nenhum candidato obtem no 1.º escrutínio maioria absoluta de votos, procede-se em acto continuo a segundo escrutínio, do qual se exclue o candidato menos votado no primeiro. § 4.º Se ainda neste caso nenhum concorrente tiver maioria absoluta, procede-se successivamente a tantos escrutínios quantos sejam necessários, excluindo sempre de cada um o menos votado dos candidatos até que a ultima votação se verifique entre dois concorrentes unicamente. § 5.º Se houver ejnpate entre mais de dois candidatos o jury procede ao exame comparativo dos documentos de todos elles; e vota sobre cada um por espheras em urnas separadas. O escrutínio abre-se só depois de feita a votação sobre todos os candidatos. Pica excluido o que obtiver menor numero de espheras brancas. § 6.º Se ainda n'esta votação se der; empate, prefere para entrar nos escrutínios, de que tratam os §§ 3.º e 4.º, o candidato que for mais velho. Art. 25.º Quando na mesma faculdade, escola e academia houver mais de um logar para prover, e forem mais de um os concorrentes, repetem-se as votações, de que trata o artigo 24.º tantas vezes quantas o numero d'esses logares começando sempre pelos de maior categoria; Art. 26.º Era todas estas votações servem de escrutinadores os dois membros mais antigos do jury. § 1.º No livro dos concursos, o secretario consigna o resultado dos diversos escrutínios, declarando os votos que obteve cada candidato. § 2.º No mesmo livro.se lançam na sua integra as deliberações do jury, e se faz menção dos protestos e reclamações dos vogaes do jury e dos candidatos sobre a validade dos actos do concurso. Art. 27.º Concluídas as funcções do jury, o presidente faz um relatorio

circumstanciado sobre todo o processo do concurso e mérito moral e litterario dos candidatos, tendo em vista as suas habilitações moraes e scientificas, e as provas dadas perante o mesmo jury, e acompanha esta informação officiaes com as copias authenticas dos programmas do concurso e das actas de todas as sessões e conferencias do jury, com exemplares em duplicado das dissertações impressas e mais provas escriptas dos candidatos, e com todos os documentos com que elles tiverem instruído os seus requerimentos. § unico. O processo assim preparado é remettido pelo presidente do jury ao ministério do reino, pela direcção geral de instrucção publica. Art. 28.º O governo, ouvido o conselho geral de instrucção publica, approva o processo do concurso; ou, sob proposta do mesmo conselho, manda abrir novo concurso sempre que se verificar que as formulas leaes não foram observadas, ou que o resultado do julgamento do jury está em manifesto desaccordo com as provas escriptas e com os documentos e habilitações dos candidatos. § unico. Quando houver mais de uma vacatura n'uma faculdade, escola e academia, e para todas se tiver aberto o mesmo, concurso, a renovação d'este acto póde verificar-se sómente com relação aos últimos logares, se parecer que a votação fôra em tudo justa e regular quanto aos primeiros. Art. 29.º A primeira nomeação de cada candidato não lhe dá direito de acesso senão nos termos do artigo 4.º, §§ 1.º e 3.º da lei de 19 de agosto de 1853, e artigo 1.º § unico da lei de 12 de junho de 1855. § 1.º Durante o praso de dois annos, estabelecido pelo § 3.º da lei de 19 de agosto de 1853, os substitutos e demonstradores, que não tiverem serviço de regencia de cadeira correspondente a um anno lectivo por vacatura ou impedimento dos proprietários das cadeiras a que estiverem adstrictos, são obrigados a ler um curso ordinário ou extraordinário, como prova de habilitação. § 2.º Este serviço é regulado pelos conselhos académicos e escolares, e póde ser desempenhado n'um anno só ou no decurso do tirocínio estabelecido no paragrapho antecedente. § 3.º D'estes cursos ordinários ou extraordinários são os substitutos e demonstradores obrigados a apresentar dentro de cada anno lectivo ao conselho da faculdade, escola e academia um relatorio em que mencionem as matérias professadas, a ordem e methodo seguido. Art. 30.º Os candidatos ao magistério podem dar de suspeitos os vogaes dos jurys dos concursos, e dos conselhos académicos e escolares, quando haja fundamento legal. § unico. Um regulamento especial fixa os casos em que as suspeições podem ter logar, e o processo que se ha de seguir. Art. 31.º Continua em observância na escola polytechnica o disposto no artigo 82.º do decreto de 11 de janeiro de 1837, em conformidade com os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 29.º d'este regulamento. Art. 32.º Ficará revogadas todas as disposições dos anteriores regulamentos, sobre concursos, que não fazem parte do presente decreto. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de agosto de 1865. Julio Gomes da Silva Sanches.

- DL 192 Pela direcção geral do commercio e industria se annuncia que, na conformidade do regulamento approvedo pela portaria d'esta data, fica aberto concurso, durante o mez proximo de setembro, para o provimento de quatro legares de pensionistas do governo, a fim de frequentarem o curso de agronomia no instituto geral de agricultura, ao qual concurso sómente serão admittidos os indivíduos que instruírem os seus requerimentos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de approvação (em qualquer lyceu do reino) de instrucção primaria, grammatica latina, lingua franceza, introducção á historia natural e mathematicas elementares; 2.º Certidão de idade, pela qual mostrem que não têm menos de quinze annos de idade completos; 3.º Certidão de que não padecem moléstia contagiosa e de que são robustos e sadios. Os requerentes deverão juntar outros quaesquer documetos das habilitações litterarias que possuírem, alem das que são necessárias para serem admittidos a concurso. Os requerimentos serão entregues n'esta direcção até ao fim de setembro ou nos governos civis até ao dia 20. Direcção geral do commercio e industria, em 24 de agosto de 1865. O director geral, R. de Moraes Soares.

- DL 192 **Lyceu Nacional de Lisboa**. Edital Marianno Ghira, lente da escola polytechnica, commissario dos estudos no districto de Lisboa, e reitor do lyceu nacional da mesma cidade, etc. Faço saber que a matricula para a admissão no lyceu nacional de Lisboa, no proximo anno lectivo de 1865 para 1866, ha de começar no dia 15 e terminar impreterivelmente no dia 30 de setembro. A matricula póde ser de ordinário ou voluntário. Para ser admittido em qualquer d'estas classes é preciso requerer ao reitor do lyceu, instruindo o requerimento com certidões por onde prove o candidato ter, pelo menos, dez annos de idade, e haver obtido approvaçãõ nas disciplinas que constituem o 1.º grau de instrucçãõ primaria, em exame feito em algum dos lyceus do reino. O requerimento será escripto e assignado pelo alumno, e authenticado com a assignatura reconhecida de seu pae ou pessoa encarregada da sua educaçãõ, com declaraçãõ de sua morada. Os alumnos ordinários pagarão de propina no acto da matricula 960 réis, e são obrigados a seguir o curso do lyceu pela ordem e systema de ensino estabelecido no regulamento de 9 de setembro de 1863. Os alumnos voluntários serão matriculados gratuitamente e poderão seguir no estudo das disciplinas do lyceu a ordem que lhes convier, excepto nas disciplinas que comprehendem mais de um curso, em que será observada a successãõ rigorosa d'ellas. Para serem admittidos a exames deverão estes alumnos satisfazer ás condições impostas nos artigos 34.º § 3.º e 37.º do citado regulamento. Os que pretenderem matricular-se no 1.º anno do curso da escola do commercio deverão provar: 1.º Que têm mais de quatorze annos de idade; 2.º Que obtiveram approvaçãõ n'um lyceu de 1.ª classe em portuguez, 1.º e 3.º annos, francez, e 1.º e 2.º annos de desenho linear. As cadeiras de economica política e de geographia, que fazem parte d'este curso, serão frequentadas na propria escola do commercio. Lyceu nacional de Lisboa, 25 de agosto de 1865. O reitor, Marianno Ghira. (DL 195)
- DL 192 Associação protectora da infancia desvalida e dos pobres do Lumiar. Sob os auspícios de sua Alteza Real o Senhor Infante D. Augusto. Relatorio sobre o ensino, apreãentado pela direcçãõ no acto da distribuiçãõ dos prêmios ás alumnas. A associaçãõ protectora da infancia desvalida e dos pobres do Lumiar celebra hoje uma das suas melhores solemnidades – a concessãõ dos prêmios ás alumnas do asylo, que mais se distinguiram pela sua applicaçãõ, adiantamento e bons costumes durante o ultimo anno lectivo. São vinte e cinco as creanças que hoje existem a cargo da associaçãõ. Entre estas algumas ha que se distinguem pelo seu merecimento, e ás quaes a direcçãõ deliberou conferir prêmios ou menções honrosas. Regosija-se a direcçãõ em citar o nome da alumna Maria da Conceiçãõ, filha de José Luiz e Maria da Conceiçãõ, que, pelo seu comportamento exemplar, pela sua applicaçãõ e adiantamento, merece indubitavelmente o primeiro logar entre as premiadas. No dia 6 d'este mez fez-se um exame ás alumnas de leitura, escripta, costura, doutrina, taboada, contas, marca, e a algumas de princípios elementares de arithmetica. A direcçãõ compraz-se em dizer que muitas d'ellas se acham bastante adiantadas, parecendo-lhe dignas de mençãõ especial as seguintes: Julia do Rosário, Maria Phylomcna e Maria do Patrocínio, que recebem prêmio; Maria José Grillo, que, com nove annos de idade, tem mostrado muita applicaçãõ; e Maria Christina da Assumpçãõ que, em dois annos apenas de asylo, adquiriu um grande adiantamento relativo. N'esta apreciaçãõ a direcçãõ foi não só guiada pelo bom resultado do exame, mas ainda pelas informações da regente do asylo, unica pessoa que póde devidamente avaliar as qualidades moraes das educandas, a bondade da indole, a docilidade do caracter, todas as condições emfim que já na idade pueril se manifestam, como presagio do futuro, como promessa do que hão de ser quando os annos fizerem d'ellas esposas e mães, e lhes couber então a sua vez de exercerem na sociedade a mais bella e mais santa missãõ da mulher. Determina o artigo 16.º dos nossos estatutos que nenhuma educanda persista no asylo por mais de quatro annos, nem ali se conserve depois dos doze de idade. Foi pois em vista das disposições d'aquelle artigo que a direcçãõ fez sair as seguintes alumnas: Maria da Conceiçãõ, filha de

José Luiz e Maria da Conceição; Maria da Quietação, filha de Joaquim Antonio e Maria Izabel; Julia do Rosário, filha de Francisco Domingos e Maria Joanna; Gertrudes da Conceição, filha de Manuel de Mello e Ignez Maria. Ficando pois vagos cinco logares, a direcção resolveu admittir cinco creanças. Para isso fez publico um aviso convidando todos os interessados a apresentarem os seus requerimentos. Effectivamente recebeu a direcção nove petições, e d'estas escolheu cinco, procurando andar n'esta escolha com toda a justiça. Foram pois admittidas as seguintes alumnas: Maria José, filha de Diogo José dos Santos; Guilhermina, filha de Marciano Antonio da Silva; Carlota da Conceição, filha de Thomás Luiz; Adelaide Candida, filha de José da Silva; Maria Clementina, filha de José Joaquim. Uma d'estas é orphã de mãe; e a pobreza de todas foi attestada pelo parochio e regedor das suas respectivas freguezias. Pelas rasões que obrigaram a admissão é fácil de ver que a direcção se esforçou por fazer a maxima justiça. Se porventura ella não foi completa, a causas inteiramente estranhas á direcção se deve isso attribuir. Das quatro ceanças cujos requerimentos ficaram esperados, uma estava banida por falta de idade, visto ter apenas cinco annos, quando, pelas disposições dos estatutos, só com seis annos de idade podem ser admittidas. Não deferiu a direcção a todos os requerimentos para não sobrecarregar por emquanto de mais encargos a associação, nem as direcções futuras. As cinco alumnas admittidas foram previamente sujeitas a uma inspecção sanitaria que se prestou a fazer o nosso socio e facultativo, o ill.^{mo} sr. João José de Freitas, a quem a associação deve já tantos serviços. N'esta inspecção a direcção teve em mira evitar que da accumulacão resultasse a communicacão possivel de enfermidades, se porventura qualquer das alumnas as trouxesse. Com estas precauções, e em presença da situacão d'esta casa ventilada por janellas rasgadas aos quatro quadrantes, a direcção confia que a hygiene não será alterada, visto que se adquire a renovação constante do ar por meio das-correntes que facilmente se estabelecem. Declarado como fica o estado do asylo, a direcção compraz-se em ver que a regente emprega todos os esforços por tornar em verdade pratica o ensino das alumnas. Para isso se esforça também a direcção. E se porventura não estão todas no caso de comprovarem os bons resultados d'esses esforços, outras ha, com menos tempo de ensino, que podem demonstra-los. Deduz-se d'aqui que o atrazo de algumas não é regra, e que, confrontado elle com o adiantamento de outras, só serve de mostrar que a menor applicacão ou menor desenvolvimento das faculdades intellectuaes motivam essa differença. As faltas das creanças ao asylo têm também sido menores, como se vê dos mappas de frequência apresentados mensalmente pela regente á direcção. Estes são os resultados do regulamento interno, que a direcção elaborou e sujeitou á approvação da assembléa geral. A direcção aconselha por ultimo aos paes que, façam também por sua parte alguns sacrificios para que suas filhas venham ao asylo assiduamente. A direcção espera e conta também com os esforços das familias. A luz da educação, com que nós procurámos aqui abrilhantar o espirito das creanças, é preciso que não vão obceca-la os desvios do lar domestico. No collegio o ensino, em casa o exemplo. E vereis depois as transformações maravilhosas que se operam; como a indole se regenera e se annulla o mau pendor do character. O ensino faz com que o entendimento se abra para a grande elaboracão das idéas, d'onde provem o aperfeiçoamento moral da créatura. A criminalidade foge diante da illustracão, porque a luz repelle as trevas. As sociedades vão reconhecendo que os seus codigos penaes podiam talvez ser substituídos pelo livro, as cadeias pelas escolas, o juiz pelo professor. Dae luz aos espiritos, desenvolvei os entendimentos, e a consciência do mal subjugará os ímpetos maus do character. Estes têm sido os grandes princípios dos grandes publicistas da humanidade. Este tem sido o credo do nosso Castilho, a doutrina do primeiro escriptor d'este século, que lá no seu exilio de Jernesey dita á Europa absorta as melhores verdades christãs, evangelizando o ensino das creanças que são a aurora do futuro, como base da regeneracão social. Por ahi se vê a importância d'estas instituições de educação, o contingente que cada uma offerece para o melhoramento da familia humana. No meio das convulsões sociaes, por entre o luto das

catastrophes, a instrucção, fanal que alimenta a Providencia, tem sempre feito clarão no infinito. E é a irradiação d'esta luz que ha de, quando chegar ao seio de todas as camadas sociaes, produzir a transformação completa do passado, e levantar o mundo novo sobre o velho mundo, fazendo desaparecer a ignorância, os erros, as superstições, todos os vícios que põem na alma boa e pura, como ella sáe das mãos de Deus para dar vida á créatura, a negrura das trevas e a cegueira do bem! A associação do Lumiar continuará, pois, a prestar os seus utilíssimos serviços; e o tempo mostrará, quando d'aqui a alguns annos não haja n'estes arredores uma unica creança, cujos olhos estejam completamente cerrados para a luz da instrucção, quaes têm sido os benefícios que ella já tem prestado e continuará a prestar á sociedade e á familia. Asylo do Lumiar, 20 de agosto de 1865. O presidente, Antonio José Pereira Serzedello Junior. O thesoureiro, Rafael Archanjo de Carvalho. Os vogaes, J. E. Correia de Oliveira; João Pedro Miranda; Alfredo de Oliveira Pires, secretario.

- DL 193 Abilio Cesar Henriques de Aguiar – nomeado, por tres annos, para a cadeira de latim e francez de Penamacor, districto de Castello Branco, por despacho de 6 do corrente mez de agosto. Izidoro Rodrigues Pereira de Andrade, professor de latim da villa de Santa Comba Dão, districto de Vizeu – concedida a gratificação de 30\$000 réis annuaes, por ensinar aos seus discípulos a lingua franceza, por decreto de 23 do corrente mez de agosto. Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias, a começar em 30 do corrente, o logar de porteiro da academia real de bellas artes de Lisboa, com o ordenado annual de 120\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem o dito logar, habilitar-se-hão com certidão de idade de vinte e cinco annos completos; certidão de exame de ler, escrever e contar; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pelo parocho, camara municipal e administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa. A estes documentos poderão juntar quaesquer outros, que provem o seu mérito e habilitações, tudo reconhecido e sellado; e no praso acima marcado apresentarão os seus requerimentos documentados ao vice-inspector da mencionada academia, o qual fará subir ao governo todo o processo acompanhado da sua informação particular e da proposta graduada dos concorrentes. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de agosto de 1865. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral
- DL 195 Despachos por portarias do corrente mês de agosto nos dias abaixo designados: 19 Antonio Luiz de Magalhães e Silva, residente na cidade de Braga – titulo de capacidade para o magistério particular de ensino primário. 24 Emiliana Leocadia Rodrigues, residente na cidade de Lisboa – titulo de capacidade para o magistério particular de ensino primário e das prendas de cozer, marcar, bordar de branco e de côr e talhar. 24 Guilhermina Ciebra, residente na cidade de Lisboa – titulo de capacidade para o magisterio particular de ensino primário e costura. 25 Agostinho Moreira Machado – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villela, concelho de Paredes, districto do Porto. 25 Antonio Cândido de Sousa Vasconcellos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Thiago de Areias, concelho de Santo Thyrso, districto do Porto. 25 Bernardo José de Azevedo Lobo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santa Marinha do Zezere, concelho de Baião, districto do Porto. 25 Gonçalo da Costa Mesquita e Mello – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Lixa, concelho de Felgueiras, districto do Porto. 25 José Bernardes Júnior, alumno (pensionista da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido, por tres annos, em conformidade do artigo 55.º do decreto de 4 de dezembro de 1860, na cadeira de ensino primário de S. Lourenço da cidade de Portalegre, com o ordenado annual de 100\$000 réis pagos pelo thesouro publico e 20\$000 réis pela camara municipal, segundo o disposto nos artigos 23.º e 26.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844. 25 José Comes de Sousa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Pedroso, concelho de Villa Nova de Caia,

districto do Porto. 25 José da Silva Machado – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Escorregadoura, concelho de S. Thyrso, districto do Porto. 25 Manuel Carlos da Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário do logar da Cruz, freguezia de S. Mamede da Infesta, concelho de Bouças, districto do Porto. Manuel Teixeira Pinto, professor temporário da cadeira de ensino primário de Barcos, concelho de Tabuaço, districto de Vizeu – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Monteiras, concelho de Castro Daire, no mesmo districto. 29 João dos Santos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Arões, concelho de Macieira de Cambra, districto de Aveiro. 29 Manuel Bento da Rocha Júnior – provido na cadeira de ensino primário de Cidadelhe, freguezia de Lindoso, concelho de Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello, pelo tempo que lhe faltar para completar o provimento triennial que obteve para a cadeira de igual ensino de Palhacana, concelho de Alemquer, districto de Lisboa.

- DL 195 **Conservatorio Real de Lisboa** Relação dos alumnos das escolas da arte dramatica e musica que fizeram exame no anno lectivo de 1864-1865. **Escola da Arte Dramatica.** 1.º anno: Amelia Augusta Guerreiro – approvada plenamente. Henrique Cesar Dias – idem. Augusto Cesar Ferreira Carvella – idem. Belizario Antonio C. da Silva Pauletti – approvado. Não satisfez uma. 2.º anno: Amélia Augusta Guerreiro – approvada plenamente. Maria Jesuina da Conceição Marques – idem. Amelia Perpetua Falco – idem. Leopoldo Salustiano de Carvalho – idem. Amelia Gertrudes da Conceição Costa – idem. Victorina Rita Carolina Carneiro – approvada. **Escola de Musica Aula de Rudimentos – Sexo feminino** 1.º anno: Leccionacla pelo professor Angelo Carrero. Amelia Adelaide Mendes – approvada plenamente. Maria Izabel Falle Ramalho – idem. Emilia A. de S. Baptista Ferreira – idem. Elvira Augusta Alves de Araujo – approvada. Paulina da Conceição Ferreira – idem. Maria José Pereira – idem. Henriqueta Castegioni – idem. Não satisfizeram tres. 2.º anno: Emilia A. de S. Baptista Ferreira – approvada plenamente com o 2.º accessit. Guilhermina A. Pereira – approvada plenamente. Maria da Conceição Pereira – idem. Maria da Gloria e Sousa – idem. Marianna H. Estrella – approvada. Palmira C. T. de Mello e Sousa – idem. Eugenia Pereira Sines – idem. Amelia E. da Conceição Salvado – idem. Elvira E. Rodrigues – idem. Não satisfizeram duas. 3.º anno: Rosa Jacinta Rodrigues – approvada plenamente com o 1.º premio honorifico. Marianna A. de Oliveira Leitão – idem 2.º dito dito. Maria L. da Conceição Campos – idem 1.º accessit. Maria do Céu Cardoso – approvada plenamente. Elvira Adelaide da Cruz – idem. Amelia Augusta B. Reis – idem. Magdalena Maria Martins – approvada. Mathilde A. dos Santos – idem. Não satisfez uma. **Aula de Rudimentos – Sexo masculino.** 1.º anno: Leccionado pelo professor Francisco de Freitas Gazul. Alfredo Carlos M. Morgado – approvado plenamente. Alfredo Estelita M. de Berredo – idem. José Maria da Costa e Silva – idem. José Carlos da Silva – approvado. Antonio Raymundo Gazul – idem. Alexandre da Silva Torres Junior – idem. 2.º anno: Leccionado pelo professor Francisco Gazul, secretario da escola. Antonio Maria de Carvalho – approvado plenamente com o 2.º accessit. João Semedo de Figueiredo – approvado plenamente. Julio Theodoro da C. Taborda – idem. Manuel Maria da Silva – idem. Augusto Antonio Teixeira – idem. 3.º anno: Leccionado pelo referido professor. João Pedro Gordo Junior – approvado plenamente, 1.º prémio honorifico. Augusto A. Martins Salgado – idem, 2.º dito. Luiz Bernardo Leitão Xavier – approvado plenamente. Carlos Francisco Ferreira – idem. José Francisco Pardal – idem. Carlos F. Godfroy Wintermantel – idem. **Aulas de Canto** Leccionadas pelos professores Fabio Maximo Carrara e Antonio Melchor Oliver. 1.º anno: Adelaide Julia Soromenho – approvada plenamente. Maria José da Fonseca Portugal – approvada. Não satisfizeram duas. 2.º anno: Adelaide Julia Soromenho – approvada plenamente, 2.º accessit. Maria Amalia Caldeira – approvada plenamente. Victorina Zita C. Carneiro – approvada. Não satisfizeram dois. 3.º anno: Maria Amalia Caldeira – approvada plenamente, 1.º accessit. Maria Umbulina G. Franco – approvada. Adelaide Theodolina

Sines – idem. João Maria dos Santos – idem. Não satisfizeram duas. 4.º ano: Gertrudes Magna P. Abrantes – aprovada. 5.º ano: Maria Luiza Ferreira – aprovada plenamente, 2.º grau de distincção. **Aulas de Piano** Leccionadas pelos professores Antonio Pereira Lima Junior, Carlota Luizello e Gertrudes Magna de Sousa e Oliveira 1.º ano: Carlos Augusto Talassi – aprovado plenamente, 2.º accessit. Victorina Zita C. Carneiro – aprovada. Adelaide Emilia Balate – idem. Adelaide Braulia Guedes – idem. Adelaide Theodolina Sines – idem. Amelia do Amparo e Sousa – idem. Maria E. Teixeira Berneaud – idem. Não satisfizeram quatro. 2.º ano: Adelaide Augusta das D. Lopes Alves – aprovada plenamente, 1.º accessit. Amelia Guilhermina Alegro – aprovada plenamente, 2.º accessit. Carlota do Resgate Rodrigues – aprovada. João Eduardo Mata – aprovado. Joaquim Francisco de Azevedo Madeira – idem. Não satisfiz um. 3.º ano: Virginia Henriqueta Wagner – aprovada plenamente, 1.º grau de distincção. Luiz Dalhumty – idem idem, 2.º dito dito. **Aulas de Rebeca** Leccionadas pelos professores Vicente Tito Mazoni e José Maria de Freitas. 1.º ano: Antonio Maria dos Reis – aprovado. Julio Antonio Avelino Soares – idem. Não satisfizeram dois. 2.º ano: João Evangelista Neumayer – aprovado plenamente, 1.º accessit. Antonio Constantino da C. Chaves Aguiar – aprovado. Não satisfiz um. 3.º ano: Jeronymo Lino da Silva – aprovado. Frederico Augusto Guimarães – idem. 5.º ano: Pedro A. Roque Lima – aprovado plenamente, 2.º grau de distincção. **Aula de Instrumentos de Metal** Leccionada pelo professor Ernesto Victor Wagner 1.º ano: Joaquim A. de Abreu Martins – aprovado plenamente – trompa. 2.º ano: Eduardo Jayme Talasse – aprovado plenamente, 2.º grau de distincção – trompa. 3.º ano: Agostinho Rodolfo Sedrim – aprovado – trompa. 4.º ano: Joaquim Thomás Del Negro – aprovado plenamente, 1.º grau de distincção – trompa. **Aulas de Harmonia, Melodia e Instrumentação** Leccionadas pelo professor e director interino da escola Eugenio Ricardo Monteiro de Almeida. 1.º ano: Eduardo Jaime Talassi – aprovado plenamente. Francisco Xavier Roth – idem. Alexandre Ferreira – idem. João Evangelista da C. e Silva – aprovado. João Maria dos Santos – idem. Joaquim Cordeiro Fialho – idem. 2.º ano: Virginia Henriqueta Wagner – aprovada plenamente, 1.º accessit. Luiz Dalhumty – idem, 2.º grau de distincção. 3.º ano: Francisco Freitas Gazul – aprovado plenamente, 1.º grau de distincção. Ernesto Augusto Ferreira Vieira – aprovado plenamente. Frederico Augusto Guimaraes – idem. Thomás Augusto Ferreira – aprovado. Alfredo Cypriano Gazul – idem. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 29 de agosto de 1860. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas.

- DL 196 Agraciados com mercês honorificas por diplomas no mez de julho de 1865, nos dias abaixo designados, a saber: (...) Cavalleiros da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa: 1 Dionysio Garcia Ribeiro, parochio collado na igreja de S. Pelagio de S. Paio de Codeça, no bispado de Coimbra – pelo seu bom procedimento moral, civil e religioso, e em attenção ao zelo com que tem cuidado da instrucção e moralidade dos seus parochianos. (...) Cavalleiros da antiga, nobilíssima e esclarecida ordem de S. Thiago, do mérito scientifico, litterario e artístico (...) 15 Victorino João Carlos Dantas Pereira, director e professor da escola real de Mafra – em testemunho de satisfação pela pericia e louvável zêlo com que tem servido a causa da educação e instrucção popular.
- DL 197 **Escola Polytechnica** Pela direcção da escola polytechnica se faz saber, que a matricula para o anno lectivo de 1865-1866 se ha abrir no dia 15 do corrente, e encerrar-se em igual dia do próximo mez de outubro. Os alumnos que pretenderem ser admittidos á primeira matricula deverão provar: 1.º Que têm quatorze annos completos; 2.º Que têm approvação no exame de habilitação, a que se refere o artigo 4.º do decreto de 30 de abril de 1863. Os exames de habilitação hão de ter logar na primeira quinzena do proximo mez de outubro. Para serem a elles admittidos devem os pretendentes apresentar certidões de approvação em qualquer lyceu de 1.ª classe nas disciplinas seguintes: Para a classe de ordinário: 1.º Grammatica e lingua portugueza; 2.º Língua franceza; 3.º Grammatica latina,

traducção e analyse grammatical, exercícos de construcção; 4.º Mathematica elementar; 5.º Princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos; 6.º Philosophia racional e moral, e principios de direito natural; 7.º Historia, geographia e chronologia; 8.º Desenho linear (2.º anno do curso dos lyceus). Para a classe de voluntário: As mesmas certidões, exceptuando as que dizem respeito á grammatica latina, philosophia e historia. Tanto os alumnos já habilitados para a matricula, como os que tiverem de fazer exames de habilitação, ou exames extraordinários, deverão entregar na secretaria da escola, até o dia 30 do corrente, os seus requerimentos datados, assignados e competentemente documentados.²³ (DL 200, 203)

- DL 198 Por ordem de s. ex.º o ministro da guerra se faz saber que foram admittidos no real collegio militar, na classe de alumnos pensionistas do estado, e na de porcionistas que gosam do beneficio do artigo 15.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os candidatos constantes das relações abaixo transcriptas, os quaes, com excepção d’aquelles que sendo já porcionistas passam a pensionistas do estado, deverão, a fim de se verificar a admissão, não só satisfazer, segundo a idade em que se acham, aos exames exigidos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do citado decreto, para o que se apresentarão no edificio do mesmo collegio, perante o jury ali constituido, pelas dez horas da manhã dos dias 2 e 4 do proximo mez de outubro, mas também comparecer pelas dez horas da manhã dos dias 21 do corrente mez de setembro e 5 do proximo futuro mez de outubro no hospital militar permanente de Lisboa para serem inspecionados na conformidade do § 4.º do mesmo artigo. Declara-se que serão considerados como tendo desistido das respectivas pretensões, ou dos despachos obtidos, os paes ou tutores que nos dias supramencionados deixarem de apresentar os candidatos aos respectivos exames e inspecções, logo que passados doze dias não provarem legalmente que circumstancias extraordinárias os privaram de o fazer nos prazos marcados. Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado que foram admittidos, a que se refere este annuncio CLASSE DO EXERCITO Rodolfo Augusto de Passos, filho do fallecido alferes do exercito, em commissão na província de Angola, João de Passos e Sousa – por se achar comprehendido nas preferências marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por estar na maxima idade e ser orphão de pae. Francisco Augusto Infante Callado, filho do major reformado Joaquim Manuel Callado – por ter a preferéncia da maxima idade, marcada no citado artigo 11.º Francisco Ignacio Pimentel Junior, filho do alferes addido ao castello de S. João Baptista da ilha Terceira, Francisco Ignacio Pimentel – idem. Joaquim Nicolau Rodrigues Aguas, filho do capitão de infantaria n.º 18, Joaquim Nicolau Aguas – idem. Augusto Cesar Ferreira Cardoso, filho do tenente quartel mestre de cavallaria n.º 4, Balthazar Jacinto Cardoso Cesar – idem. Joaquim José Madeira Junior, filho do capitão de cavallaria n.º 1, Joaquim José Madeira – idem. Cândido Augusto da Cunha Vianna, filho do tenente coronel de infantaria n.º 7, Bento José da Cunha Vianna – idem. Pedro Antonio Salema Garção, filho do capitão de engenheiros José Maria Salema Garção – idem. Simão Cândido de Sarmiento, filho do tenente de caçadores n.º 10 Cândido Hygino de Moraes Sarmiento – idem. Antonio Augusto da Silva Franco Castanheira, filho do tenente de infantaria n.º 7 Anselmo da Silva Franco Castanheira – idem. José Joaquim de Castro, filho do brigadeiro reformado Antonio Joaquim de Castro – idem. Carlos Maria Leal de Sá, filho do capitão de artilheria n.º 3 José Antonio Malaquias de Almeida e Sá – idem. CLASSE DE MARINHA Henrique José do Valle, filho do fallecido capitão de mar e guerra Domingos Fortunate do Valle – por se achar comprehendido em uma das preferencias do artigo 11.º, como orphão de pae.
- DL 198 Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado, aos quaes cabe, pela ordem em que vão relacionados, a admissão nas primeiras vacaturas que occorrerem, e que devem comparecer ao exame de inspecção. CLASSE DO EXERCITO Vicente Alves da

²³ Nota dos autores. Não foi publicada a data

Silva Carvalho, filho do capitão de infantaria n.º 12 Rafael Alves de Carvalho – por ter a preferência da maxima idade marcada no supramencionado artigo 11.º Jayme Augusto de Pinho Ramos Rocha, filho do tenente de infantaria n.º 15 Francisco Lourenço Rocha – idem. Nuno Bento de Brito Taborda, filho do capitão de engenharia Nuno Augusto de Brito Taborda – idem. Francisco Xavier Pereira de Magalhães, filho do fallecido tenente de infantaria Manuel José Pereira – por ter a segunda das preferencias do artigo 10.º, e uma das preferências do artigo 11.º do mencionado decreto, como filho de official ferido em combate, e orphão de pae. Christiano José de Senna Barcellos, filho do capitão de artilheria da guarnição da província de Cabo Verde Francisco Barcellos – por ter a segunda preferencia do citado artigo 10.º, como filho de official ferido em combate. Bernardo de Paiva de Sá Nogueira, filho do coronel de cavallaria José de Sá Nogueira – idem. Guilherme Quintino Pinto Prado, filho do alferes de infantaria. Francisco José Prado – idem. João Gouveia Canavarro, filho do major addido a veteranos Pedro de Sousa Canavarro – idem. Avelino Cândido Ferreira Brachlamy, filho do capitão do 2.º batalhão de veteranos João Miguel Ferreira Brachlamy – idem. Augusto Maria Xavier, filho do tenente coronel reformado Francisco Claudio Xavier – idem. Jeronymo Martins da Silva Salgado, filho do fallecido major do exercito Jeronymo Martins Salgado – por ter uma das preferencias do artigo 11.º, como orphão de pae. CLASSE DE MARINHA João Luiz Gonçalves Cardoso, filho do chefe de divisão da armada Francisco Antonio Gonçalves Cardoso, por ter a segunda preferencia do artigo 10.º, como filho de official ferido em combate. Relação dos candidatos a alumnos porcionistas a que se refere o annuncio supra Amílcar Saturio Pires, filho do tenente de caçadores n.º 2 Saturio Augusto Pires. Francisco Maria Quintella de Assis, filho do capitão reformado Domingos Francisco de Assis. José Joaquim de Sousa Marques, filho do capitão de caçadores n.º 5 Manuel Joaquim Marques. Augusto Cezar de Moraes Machado, filho do capitão de infantaria n.º 1 José Maria Machado. Ezequiel Augusto de Vasconcellos Massano, filho do tenente de infantaria n.º 4 José Augusto Massano

- DL 199 Manuel de Almeida Ribeiro – nomeado professor proprietário da cadeira de architectura civil e naval da academia portuense de bellas artes, por decreto de 30 de agosto ultimo. Guilherme de Abreu Macedo – nomeado professor proprietário da cadeira de ensino primário de Canhas, concelho de Ponta do Sol, districto do Funchal, por decreto de 31 de agosto ultimo. Antonio Manuel Teixeira – nomeado professor, por tres annos, da cadeira de ensino primário de S. Julião de Peredo, concelho de Moncorvo, districto de Bragança.
- DL 199 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa** Travessa da Porta do Carro a S. Lazaro Edital José Lourenço da Luz, do conselho de Sua Magestade, par do reino, lente jubilado e director da escola medico-cirurgica de Lisboa, etc., etc. Faço saber que no dia 5 de outubro tem logar a abertura das aulas, e que as matriculas para os cursos medicocirurgico, pharmaceutico e de parteiras, começarão no día 15 do corrente, na secretaria da escola, das dez ás doze horas da manha, e findarão a 30. Este praso é prorogado até 15 de outubro para os alumnos que legalmente provarem motivo attendivel que os impediu de se matricularem no tempo marcado, sendo-lhes contadas as faltas que tiverem dado antes da matricula. Os individuos, que pretenderem matricular-se em algum dos cursos escolares, deverão dirigir-nos o seu requerimento instruído com os documentos seguintes: **Curso Medico-Cirúrgico** 1.º anno – Certidão de maioridade de quatorze annos e dos exames, em lyceu de 1.ª classe, de grammatica e língua portugueza, grammatica latina e latinidade, mathematica elementar, princípios de physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos, philosophia racional e moral, e princípios de direito natural, historia, geographia e chronologia, desenho linear, lingua ingleza, língua franceza. Physica, chimica inorgânica e organica na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia. 2.º anno – Certidões de exame das disciplinas do 1.º anno, e de zoologia na escola

polytechnica, academia polytechnica ou faculdade de philosophia. 3.º anno – Certidões de exame das disciplinas do 2.º anno, e de botanica na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia. 4.º e 5.º annos – Certidões de exame das disciplinas do anno anterior, e de frequência em pharmacia (só os do 4.º) e em clinica cirúrgica. Acto grande – Certidões de exame das disciplinas do 5.º anno, e depositar, alem d’isso, na secretaria cincoenta exemplares da sua these impressa segundo o modelo estabelecido. **Curso de Pharmacia** 1.º anno – Certidões de maioridade de quatorze annos, e dos exames, nos lyceus, de grammatica e lingua portugueza, grammatica latina e latinidade, lingua ingleza, língua franceza, mathematica elementar, princípios de physica e chimica e introduccão á historia natural dos tres reinos, philosophia racional e moral e princípios de direito natural; chimica e botanica na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia. 2.º anno – Certidão de frequência do 1.º anno. **Curso de Parteiras** 1.º anno – Certidões de maioridade de vinte annos, de vida e costumes passada pelo administrador do bairro ou concelho onde tenha residido ultimamente, e de exame de ler e escrever feito perante qualquer professor publico. 2.º anno – Certidão de frequência do 1.º anno. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 1 de setembro de 1865. O director, José Lourenço da Luz. Está conforme. O lente secretario, dr. Abel Jordão.

- DL 199 **Academia Real das Bellas Artes** Pela inspecção da academia real das bellas artes se faz publico que no dia 9 de outubro do corrente anno começam a ter exercicio as aulas diurnas de que se compõe a academia, e a 6 de novembro seguinte as aulas nocturnas destinadas á instrucção das classes industriaes. A recepção dos requerimentos para as matriculas dos alumnos ordinários e voluntários, e para as admissões dos estudantes *amadores* e pertencentes ás classes fabris que desejarem frequentar as mesmas, aulas *extraordinariamente*, começa no dia 4 de setembro corrente, e acaba no dia 2 de outubro seguinte; não se despachando depois d’este praso mais requerimento algum, nem mesmo para discipulos amadores. Nas aulas de pintura histórica, e de paisagem, esculptura, gravura atalho doce, e gravura em madeira, serão admittidos os estudantes que possuirem as precisas habilitações; devendo os que não tiverem cursado as aulas preparatórias da academia sujeitar-se a um exame de desenho antes das matriculas e admissões. Os individuos que frequentavam as aulas nocturnas no anno anterior, querendo continuar, deverão declara-lo por escripto ao secretario da academia até ao dia 31 de outubro proximo, na certeza de que, não o fazendo assim, deixarão de ser admittidos nas referidas aulas; em as quaes sómente terão logar os que fizerem as ditas declarações, e os novos estudantes, cessando as admissões com o preenchimento dos logares que as mesmas aulas contêm. Instrucções para as matriculas nas aulas diurnas, nas classes de alumnos ordinários, e voluntários As pessoas que pretenderem matricular-se nas aulas de desenho de figura e de architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais, devem instruir os seus requerimentos, dirigidos ao ex.mo marquez vice-inspector, com os seguintes documentos: 1.º Certidão de baptismo em que mostrem ter completado dez annos de idade, pelo menos. 2.º Certidão de exame e approvação de instrucção primaria em qualquer dos lyceus nacionaes; não lhes podendo utilizar os simples attestados de exames feitos em estabelecimentos ou aulas particulares. 3.º Certidão de qualquer das auctoridades administrativas da freguezia aonde residirem, em que provem ser pessoas abonadas e de bons costumes. 4.º Os individuos pertencentes ás classes fabris ou os amadores de bellas artes que desejarem applicar-se ao estudo de desenho elementar, tanto nas aulas diurnas, como nas nocturnas, devem juntar aos seus requerimentos os documentos acima mencionados; dispensando-se-lhes somente a certidão de exame de instrucção primaria, a qual poderão supprir por attestados de frequência de quaesquer aulasdirigidas por mestres legalmente habilitados; mas sem este documento ou outro, em que provem achar-se com a instrucção precisa para o estudo das bellas artes, não podem ser admittidos em nenhuma das aulas da academia. A bibliotheca da academia, contendo

muitas obras de bellas artes, historia das artes, esthetica, archeologia e applicações das bellas artes á industria, é publica todos os dias não feriados, desde as dez horas até ás duas no inverno, e ás três horas de verão. Á porta do edificio da academia, no largo de S. Francisco, estará desde o dia 4 de setembro até ao dia 31 de outubro seguinte, uma caixa para receber os requerimentos. Aulas de que se compõe o curso da Academia. **Aulas de desenho** 1.ª secção – **Rudimentos** Professor, Joaquim Pedro e Aragão. Todos os dias das nove horas ás duas. 2.ª secção – **Desenho dos gessos** Professor, Miguel Angelo Lupi. Todos os dias das nove horas ás duas. 3.ª secção – **Desenho de nú** Idem. Idem. **Pintura histórica** Professor, Marciano Henrique da Silva. Todos os dias das nove horas ás duas. **Pintura de paizagem** Professor, Thomás José da Annuniação. Idem. **Esculptura** Professor, Francisco de Assis Rodrigues. Idem. **Desenho de architectura** Professor, José da Costa Sequeira. Do meio dia ás duas horas. **Desenho de ornato** Professor, João Christino da Silva. Todos os dias das nove horas ao meio dia. **Gravura a talho doce** Professor, Joaquim Pedro de Sousa. Todos os dias das nove horas ás duas. **Gravura em madeira** Professor, João Pedro Gomes da Silva. Idem. **Anatomia** Professor, José Maria Alves Branco. As sextas feiras da uma hora ás duas. Nos mezes de inverno ha também as seguintes aulas nocturnas: **Aulas de desenho** 1.ª secção Leccionadas, por turno, pelos professores Aragao, Santos e Franco. 2.ª E 3.ª secção Leccionadas, por turno, pelos professores Assis, Sousa, Lupi, Marciano, da Silva e Victor Bastos. **Modelação pelo gesso e pelo nú** Leccionadas, por turno, pelos professores Assis e Victor Bastos. **Desenho de architectura** Leccionada pelo professor João Pires da Fonte. **Desenho de ornato** Leccionada, por turno, pelos professores T. J. da Annuniação e J. Christino da Silva. Secretaria da academia, 2 de setembro de 1865. José da Costa Sequeira, professor servindo de secretario. (DL 202, 205)

- DL 199 Anno escolar de 1865-1866 Semestre de Inverno – Abertura no dia 5 de outubro
 - Curso Medico-Cirurgico** Cadeira de anatomia, professor dr. Thomás de Carvalho, ás terças, quintas e sabbados, das nove e meia ás onze – aula n.º 1. Dita de physiologia, professor dr. Rodrigues de Oliveira, ás terças, quintas e sabbados, das oito horas ás nove e meia – aula n.º 1. Dita de materia medica, professor dr. Silva Beirão, ás segundas, quartas e sextas, da uma hora ás duas e meia – aula n.º 1. Dita de pathologia cirúrgica, professor Arantes Pedroso, ás segundas, quartas e sextas, das onze horas e meia á uma – aula n.º 2. Dita de operações, professor Ribeiro Vianna, ás terças, quintas e sabbados, das oito horas ás nove e meia – aula n.º 2. Dita de partos, professor Magalhães Coutinho, ás terças, quintas e sabbados, das onze horas e meia á uma – enfermaria de Santa Barbara no hospital de S. José. Dita de pathologia medica, professor dr. Cunha Vianna, ás segundas, quartas e sextas, das onze horas e meia á uma – aula n.º 3. Dita de clinica medica, professor dr. May Figueira, todos os dias, das oito horas ás nove e meia – enfermarias de Santa Maria e S. Carlos no hospital de S. José. Dita de clinica cirúrgica, professor Mendes Arnaut, todos os dias, das nove horas e meia ás onze – enfermarias de Santa Maria e S. Carlos no hospital de S. José. Dita de medicina legal e hygiene, professor dr. Bettencourt Pitta, ás segundas., quartas e sextas, das quinze horas e meia á uma – aula n.º 1. Dita de anatomia pathologica, professor A. M. Barbosa, ás terças, quintas e sabbados, das onze horas e meia á uma – aula n.º 2. Dita de pharmacia, professor José Tedeschi, ás terças e sabbados, das onze horas e meia á uma – aula n.º 1. **Curso de Pharmacia** Materia medica, professor dr. Silva Beirão, ás segundas, quartas e sextas, da uma hora ás duas e meia – aula n.º 1. Pharmacia, professor José Tedeschi, ás terças e sabbados, das onze horas e meia á uma – aula n.º 1. **Curso de Parteiras** Partos, professor Magalhães Coutinho, ás terças e sabbados, das dez horas ás onze e meia – enfermaria de Santa Barbara, no hospital de S. José. **Substitutos Secção de Medicina** Professores, drs. Abel Jordão e Alvarenga. **Secção Cirúrgica** Professores, J. Theotonio da Silva e J. G. Teixeira Marques. **Demonstradores Secção Medica** Professor, E. Augusto Mota. **Secção Cirúrgica** Professor, M. B. de Sousa.

Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa, 1 de setembro de 1865. O lente secretario, Dr. Abel Jordão.

- DL 200 Rectificação No Diário de Lisboa n.º 162, e com referencia ao decreto de 18 de julho ultimo, onde se lê = e foi creada uma outra cadeira de ensino primário na freguezia rural de S. Bartholomeu, concelho de Angra = leia-se = e foi creada uma outra cadeira de ensino primário na freguezia rural de S. Matheus, concelho de Angra. =.
- DL 201 **Academia Real de Bellas Artes de Lisboa** Relação dos alumnos a quem foram adjudicados os partidos de 20\$000 réis no concurso da aula de desenho historico, no anno lectivo de 1864-1865 **Secção de estampa** João Antonio Fernando, alumno voluntário. **Secção de gêsses** [sic.] – 1.ª classe José Baptista Morando, alumno voluntário. **Secção de gêssos** – 2.ª classe José Luiz Monteiro, alumno voluntário. **Secção do modelo vivo** Gustavo Adolfo Esteves, alumno voluntário. Accacio Correia de Sá, alumno ordinário. João Francisco da Silva, dito. Premiados com a honra do accessit Antonio José Dias da Silva, alumno voluntário. José Augusto de Figueiredo, alumno ordinário. Secretaria da academia, em 5 de setembro de 1860. José da Costa Sequeira, professor, servindo de secretario.
- DL 202 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Candida Justina da Paz o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho, Júlio Cesar de Sá Menezes, como professor, que foi, de ensino primário em Muxagata, no concelho de Foscôa.
- DL 205 O dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do conselho de Sua Magestade, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima jubilado da faculdade de theologia, vice-reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que, em virtude da portaria do ministério do reino de 9 de janeiro de 1858, se abre concurso, por espaço de trinta dias, a contar da publicação do presente edital no Diário de Lisboa, para o provimento de quatro logares vagos de ajudantes do observatorio astronomico da universidade de Coimbra. Os que pretenderem ser oppositores deverão apresentar, dentro d'aquelle praso, os seus requerimentos instruidos com os documentos designados no programma adjunto. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, 3.ª direcção, em 11 de setembro de 1865. O director, Joaquim, Dias Torres. Paço das escolas, em 9 de setembro de 1865. Eu Joaquim José da Encarnação e Silva, segundo official, servindo de secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Pego, vice-reitor. Está conforme. Joaquim José da Encarnação e Silva, segundo official, servindo de secretario.
- DL 205 Programma para o concurso de quatro logares vagos de ajudantes do observatorio astronomico da universidade Artigo 1.º Os concorrentes instruirão os seus requerimentos com as certidões de doutoramento ou formatura na faculdade de mathematica, e das respectivas informações; e, alem d'estas, poderão ajuntar documentos de distincções acadêmicas, publicações scientificas, ou outras provas de merecimento litterario. § unico. Antes do acto de concurso, serão mandados ao presidente d'elle os requerimentos admittidos por despacho do prelado da universidade. Art. 2.º O director do observatorio escolherá seis pontos de descrições de instrumentos astronomicos, e de resoluções de problemas de astronomia, que servirão para a primeira parte do acto; e outros seis pontos de cálculos de artigos das ephemerides astronómicas, que servirão para a segunda parte. Art. 3.º Havendo tirado á sorte dois pontos, um para cada uma das partes, e tendo depois d'isso decorrido vinte e quatro horas, o candidato lerá uma breve exposição escripta da matéria do primeiro ponto, e em seguida a desenvolverá verbalmente por espaço de uma hora. Meia hora depois apresentará o calculo relativo ao objecto do segundo ponto, e explicará o processo d'elle. § 1.º N'estas provas, que serão dadas em uma das salas do observatorio, o candidato exporá com miudeza tudo o que disser respeito ás formulas e

processos práticos, tendo á vista os instrumentos, se for necessário, mas sem entrar em apreciações theoricas, nem era demonstrações. § 2.º Se houver mais de um candidato, poderão dois dar as provas no mesmo dia. Art. 4.º O acto será presidido pelo director do observatorio, e servirá de secretario o ajudante mais moderno. § 1.º Serão vogaes dois astrónomos que votarão no fim de todos os actos por bilhetes de MB, B e S. § 2.º Na falta ou impedimento dos astrónomos, serão vogaes os ajudantes mais antigos. § 3.º A votação recairá separadamente na prova relativa a cada um dos dois pontos. Art. 5.º Dentro dos três dias seguintes aos dos actos o director do observatorio remetterá ao prelado da universidade os requerimentos com os documentos que os acompanharam, as qualificações do jury, e a sua propria informação a respeito de cada um dos candidatos. Art. 6.º O prelado da universidade, á vista de todo o processo, proporá ao governo de Sua Magestade os candidatos que julgar mais dignos. Está conforme. Joaquim José da Encarnação e Silva, segundo official, servindo de secretario.

- DL 206 (agraciado como) Cavalleiro da antiga, nobilíssima e esclarecida ordem de S. Thiago do mérito scientifico, litterario e artístico, o capitão de artilheria, director e professor da escola real de Mafra, Victorino João Carlos Dantas Pereira, em testemunho de satisfação pela perícia e louvável zelo com que tem servido a causa da educação e instrucção popular. Por decreto de 22 do dito mez.
- DL 207 **S. Thomé e Príncipe** São de 11 de agosto as ultimas noticias d'esta provincia. (...) Foi aberta no dia 3 de julho uma escola de instrucção primaria na villa de Sant'Anna, a duas léguas e meia de distancia da capital, para a educação da mocidade da dita villa e da da freguezia de Santa Cruz dos Angolares, que lhe fica contígua.
- DL 207 Lyceu nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber, para os fins convenientes, que o conselho escolar do mesmo lyceu, em harmonia com o disposto no decreto regulamentar de 9 de setembro de 1863, artigo 82.º, regulou para regencia das aulas do curso geral dos lyceus o seguinte:

Horario para o anno lectivo de 1865-1866

	Disciplinas	Dias de aula por semana	Entrada		Saída	
			horas do dia		horas do dia	
1		Diarias	10		12	
		Idem	8		10	
		Segundas e sextas	12		2	
2		Idem	12		2	
		Diarias	10		12	
		Idem	8		10	
3		Sabbados	2		4	
		Terças e sabbados	12		2	
		Idem	10		12	
4		Diarias	8		10	
		Terças e sabbados	2		4	
		Segundas, quartas e sextas	12		2	
5		Terças e sabbados	12		2	
		Segundas, quartas e sextas	2		4	
		Diarias	8		10	
6		Idem	10		12	
		Segundas, quartas e sabbados	8		10	
		Terças e sextas	8		10	
7		Diarias	2		4	
		Idem	12		2	

Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 13 de setembro de 1865. — O secretario, Antonio Maria de Lemos.

- DL 207 **Conservario Real de Lisboa** Pelo presente se faz constar aos srs. socios do conservario real de Lisboa que os exercicios públicos da escola de musica devem ter lugar no dia 15 do corrente, pelas onze horas e meia da manhã; sendo por essa occasião distribuídos os prémios e respectivos diplomas aos alumnos que mais se distinguiram nos exames escolares do anno lectivo de 1864 a 1865. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 12 de setembro de 1865. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas. (DL 208)
- DL 208 **Escola Naval** O sr. conselheiro director da escola naval, em virtude do regulamento interino da mesma escola, declara que de 1 de outubro proximo futuro até 15 d'esse mez se acham abertas as matriculas das differentes aulas da referida escola, devendo as

pessoas que pretenderem seguir os seus diversos cursos apresentar os documentos em que provem as habilitações expressas nos artigos 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do decreto de 7 de julho de 1864, na fôrma seguinte: Artigo 12.º Os individuos que pretenderem matricular-se na escola naval, para seguir o curso de marinha militar, deverão provar: 1.º Que possuem as habilitações exigidas para a matricula de voluntários na escola polytechnica de Lisboa; 2.º Que foram examinados e approvados em geographia em algum dos estabelecimentos públicos nacionaes; 3.º Que têm exame e approvação na 1.ª cadeira de mathematica e no curso geral de physica da referida escola polytechnica, universidade de Coimbra, ou academia polytechnica do Porto. Art. 13.º Os que se propozerem a seguir o curso de architectura e construcção naval não poderão ser matriculados sem que tenham o 4.º curso completo da escola polytechnica, ou approvação nas disciplinas correspondentes, ensinadas na universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Art. 14.º Os que desejarem tão sómente seguir o curso de pilotagem serão obrigados a fazer na escola naval exame de arithmetica desenvolvida, algebra até ás equações do 2.º grau, geometria synthetica elementar, e trigonometria rectilinea e espherica. Art. 15.º Os operários do arsenal da marinha poderão sem habilitação especial seguir a parte pratica do curso de construcção. Escola naval, em 14 de setembro de 1865. Eduardo Sabino Duval, segundo tenente graduado, secretario. (DL 209, 210)

- DL 209 Despachos por decretos do corrente mez de setembro, nos dias abaixo designados: 7 Manuel Emygdio Teixeira, professor publico de ensino primário em Agua de Pau, concelho da Villa da Lagoa, districto de Ponta Delgada – concedida a desistência do exercício do magistério, perdendo o augmento do ordenado, e ficando pertencendo ás classes inactivas com as honras e prerogativas de professor jubilado. 14 Antonio Caetano da Guerra, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Gafeie, concelho do Crato, districto de Portalegre – sem effeito o decreto de 8 de agosto ultimo, que o transferira para a cadeira de igual ensino de Villa Nova da Barquinha, districto de Santarém. 14 André Manuel Vaz – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Canavezes, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real. 14 Padre Bernardino José Vieira de Lemos – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Santa Maria do Salto, concelho de Montalegre, districto de Villa Real. 14 Francisco dos Santos Barreiros – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Caria, concelho de Sernancelhe, districto de Vizeu. 14 João Gonçalves Teixeira – professor vitalício na cadeira de ensino primário de Villa Nova de Aregos, concelho de Rezende, districto de Vizeu – provido de propriedade na cadeira de igual ensino de Mollêdo, concelho de Castro Daire, no mesmo districto. 14 Joaquim da Silva Soares, professor temporário da cadeira de ensino primário da Roliça, concelho de Óbidos, districto de Leiria – provido de propriedade na cadeira de igual ensino da Sancheira Grande, no mesmo concelho e districto. 14 José Augusto Monteiro, professor vitalício da cadeira de ensino primário das Ribeiras, concelho de Torres Novas, districto de Santarém – transferido para a cadeira de igual ensino de Nossa Senhora das Misericórdias da Villa de Ourem, no mesmo districto. 14 Padre José Gomes dos Santos – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Ranha de Baixo, concelho de Pombal, districto de Leiria.
- DL 209 Despachos por decretos do corrente mez nos dias abaixo designados: 5 Francisco da Silva e Brito – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Pedro dos Vaqueiros, concelho de Alcoutim, districto de Faro. 11 Antonio da Costa Magalhães – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Martinho da Gandara, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro. 11 Apolinario Gomes Soeiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Adorigo, concelho de Tabuaço, districto de Vizeu. 11 Bernardo Cardoso de Araujo, professor temporário da cadeira de ensino primário de Gonjoim, concelho de Armamar, districto de Vizeu – provido por tres annos na cadeira de igual ensino de Riodades, concelho de S. João da Pesqueira, no

mesmo dis no mesmo districto. 11 Francisco Antonio Rodrigues – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Vidago, concelho de Chaves, districto de Villa Real. 11 Hermenegildo da Silva Elvas – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Gregorio do Reguengo, concelho e districto de Portalegre. 11 João Teixeira de Figueiredo – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Manique do Intendente, concelho da Azambuja, districto de Lisboa. 11 Padre Joaquim Augusto da Silva Mello – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Villarinho do Bairro, concelho de Anadia, districto de Aveiro. 11 José Moniz de Medeiros – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Castello Branco, concelho e districto da Horta. 11 Manuel José Alves Carneiro – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Santo Estevão, concelho de Chaves, districto de Villa Real. 11 Manuel da Rocha Salgueiro Junior – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Mansores, concelho de Arouca, districto de Aveiro. 11 Padre Manuel Tavares da Silva – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Campia, concelho de Oliveira de Frades, districto de Vizeu.

- DL 209 Relação n.º 1:198, com referencia ao districto de Lisboa, dos titulos de renda vitalicia que se remetem pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de serem entregues aos interessados, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que têm de ser pagos pelo respectivo cofre central. Numero dos titulos: 12:959. Titulo do livro: Pensões 43. Antonio Ferreira Henriques dos Reis (padre). Professor aposentado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 43\$500; mensal – 3\$625. Com vencimento de 1 de junho ultimo. Numero dos titulos: 12:962. Titulo do livro: Pensões 43 José Guilherme de Lima Folqman. Professor aposentado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 60\$000; mensal – 5\$000. Com vencimento de 22 de julho ultimo.
- DL 209 **Instituto Geral de Agricultura** Pela secretaria do instituto geral de agricultura se annuncia que, no dia 20 do corrente mez, ha de começar a matricula geral dos cursos do mesmo instituto, a qual continuará até ao dia 10 do proximo futuro mez de outubro. Os individuos que pretenderem matricular-se farão requerimento ao director, em que declarem: I O seu nome, naturalidade e filiação; II O curso que desejam frequentar. Os alumnos que pretenderem matricular-se no primeiro anno dos cursos de agronomos ou silvicultores deverão juntar aos seus requerimentos os documentos seguintes: I Certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; II Certidão de que não padecem moléstia contagiosa; III Certidão de approvação nas disciplinas de instrucção primaria do segundo grau; IV Certidão de approvação na lingua franceza; V Certidão de approvação em noções elementares de lógica; VI Certidão de approvação em noções elementares de mathematica. Os alumnos que desejarem matricular-se no primeiro anno do curso de veterinária deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos: I Certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; II Certidão de que não padecem moléstia contagiosa; III Certidão de approvação nas disciplinas de instrucção primaria do segundo grau; IV Certidão de approvação na lingua franceza. Os exames d'estas disciplinas devem ter sido feitos em algum dos estabelecimentos públicos do reino, ou na falta desta condição serão feitos no instituto geral de agricultura durante a epocha das matriculas. Secretaria do instituto geral de agricultura, em 15 de setembro de 1865. O secretario, Henrique Stephen de Wild.
- DL 210 Devendo effectuar-se no proximo mez de outubro, em execução do disposto no artigo 83.º do decreto de **26 de outubro de 1864, regulamentar do de 24 de dezembro de 1863**, perante os lyceus nacionaes de Lisboa, Coimbra e Porto, exames de admissão, preparatórios da escola do exercito, para os alumnos militares que se destinam aos differentes cursos da mesma escola: ha por bem Sua Magestade El-Rei determinar; 1.º Nos primeiros cinco dias uteis do proximo mez de outubro haverá nos lyceus nacionaes de

Lisboa, Coimbra e Porto, exames das disciplinas que constituem o curso geral dos lyceus para os alumnos pertencentes ao exercito; 2.º Os alumnos de que trata o numero anterior, que pretenderem fazer alguns exames nos mencionados lyceus, deverão requerer aos respectivos reitores até ao dia 28 do corrente mez, instruindo os seus requerimentos com os documentos legais; 3.º Os alumnos que houverem sido reprovados na mesma epocha dos exames, ou houverem perdido o anno, não poderão agora ser admittidos a exame, por ser isso expressamente prohibido pelos regulamentos em vigor; 4.º Os alumnos examinados poderão requerer até ao dia 8 de outubro, perante a universidade de Coimbra e escola polytechnica de Lisboa, a sua admissão aos exames de habilitação, a fim de se matricularem a tempo nos cursos a que se destinarem; 5.º As disposições da presente portaria continuarão a ter execução nos futuros exames lectivos, emquanto não for revogado e alterado o citado artigo 83.º do decreto de 26 de outubro de 1864. Paço, em 5 de setembro de 1865. Joaquim Antonio de Aguiar.

- DL 210 Não se achando em harmonia com os preceitos do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que reorganizou a escola do exercito, e com o regulamento provisório d' esta escola, decretado em 26 de outubro de 1864, tanto a disposição do artigo 1.º do decreto de 10 de dezembro de 1851, que prohibe a frequência, de estudos aos militares que não estão promptos na escola de pelotão, como a disposição inserta na ordem do exercito n.º 67 de 1852, sobre a epocha em que as praças, dos corpos podem requerer. licença, para estudos superiores, o modo de o fazerem, e condições em que se devem achar; Sua Magestade El-Rei manda, pela secretaria d' estado dos negocios da guerra, que, emquanto não estiver definitivamente regulado este assumpto, se observem as instrucções provisórias que baixam assignadas pelo chefe da 1.ª direcção do ministério da guerra, e que fazem parte d' esta portaria. Paço, em 11 de setembro de 1865. Conde de Torres Novas. Instrucções provisórias a que se refere a portaria d' esta data Artigo 1.º Os militares dos corpos do exercito de Portugal, que se acharem frequentando as escolas polytechnica e do exercito, não precisam requerer nova licença para estudos, senão quando hajam de passar de uma para outra escola. N' este caso os seus requerimentos devem ser remettidos ao ministério da guerra, pelo menos doze dias antes de findar o praso das respectivas matriculas, por via do director ou commandante da escola que frequentarem, e documentados com certidão de idade, quando os alumnos não a tenham já apresentado na 3.ª repartição da 1.ª direcção do referido ministério, sendo cada um dos mesmos requerimentos acompanhado da informação do dito director ou commandante, na qual se declare as disciplinas que o requerente ultimamente frequentou e o aproveitamento que obteve, tudo enviado em uma relação segundo o modelo A. Art. 2.º Os militares que interromperam os estudos, ou que pela primeira vez pretenderem frequentar os de instrucção superior, devem requerer a licença ao ministério da guerra pelas vias competentes, sendo os requerimentos das praças de engenharia e de artilheria enviados pelos commandantes geraes, e os das de infantaria e de cavallaria pelos generaes das divisões militares respectivas, e uns e outros acompanhados de uma relação por corpos, modelo B, competentemente informados pelos commandantes dos mesmos corpos e pelos generaes que os remetterem, e instruídos com certidão de idade, original e reconhecida, e com as certidões de approvação em todos os preparatórios, marcados para a matricula, na classe de ordinário, nos estabelecimentos que pretenderem frequentar; ficando porém os requerentes dispensados da habilitação de instrucção militar, exigida no artigo 1.º do decreto de 10 de dezembro de 1851. § 1.º As praças dos corpos do exercito habilitadas com o curso do real collegio militar, como alumnos internos, e que tenham já apresentado na secretaria da guerra a respectiva carta, instruirão os requerimentos unicamente com a certidão do exame de habilitação, se já o houverem feito. § 2.º Os militares que não tiverem sido approvados em todos os preparatórios, e que se achem habilitados a fazedos que lhes faltarem durante os primeiros dias de outubro, devem

declarar esta circumstancia nos seus requerimentos, especificando os exames a que se propõem, e juntando certidão comprovativa das disciplinas em que já tenham aprovação. Art. 3.º Os militares que pedirem licença para estudos, mas que antes do assentamento de praça hajam obtido aprovação em alguma disciplina que faça parte do curso que pretendem seguir, juntarão também aos requerimentos as respectivas certidões de aprovação, e bem assim uma nota em que declarem: os estabelecimentos de instrução superior que frequentaram, em: que classe, e em que annos, e as disciplinas em que se matricularam em cada um dos annos lectivos, com o resultado do aproveitamento em cada uma d'ellas. Art. 4.º A remessa dos requerimentos dos militares com praça anterior ao dia 1 de setembro será regulada de maneira que os requerimentos tenham entrada na secretaria da guerra até ao dia 20 do mesmo mez de setembro; e a dos requerimentos dos militares que houverem assentado praça depois d'aquelle dia será também regulada de modo que as pretensões possam ser recebidas na mesma secretaria antes dos dias 6, 10 ou 18 de outubro, segundo os pedidos forem para estudos na universidade de Coimbra e academia polytechnica do Porto, escola polytechnica, ou escola do exercito. § unico. Os prazos marcados n'este artigo para a remessa dos requerimentos poderão ser alterados pelos commandantes geraes das armas especiaes, e pelos commandantes das divisões militares, quando se derem circumstancias excepçoes. Art. 5.º Os commandantes das divisões militares ficam auctorizados a conceder licenças ás praças dos corpos que lhas requererem, para irem nas respectivas epochas fazer exames nos lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra, das disciplinas que lhes faltarem, exigidas para a admissão nos estabelecimentos de instrução superior. Art. 6.º O commandante da escola do exercito mandará submeter os alumnos que se destinam aos cursos de engenharia civil, e de infantaria e cavallaria ás mesmas inspecções de saude, a que pelas portarias de 12 de março de 1846 e de 28 de novembro de 1853 devem ser submettidos os mais alumnos da dita escola, e os alumnos militares da escola polytechnica. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 11 de setembro de 1865. O chefe da 1.ª direcção, D. Antonio José de Mello.

MODELO A (Artigo 1.º)

Relação dos alumnos militares da escola polytechnica (ou do exercito) que pretendem passar para a escola do exercito (ou polytechnica)

Armas	Corpos a que pertencem	Corpos a que estão addidos	Postos effectivos e graduações	Nomes	Nascimento			Assentamento de praça	Disciplinas em que se matricularam no ultimo anno lectivo	Annos a que pertencem as disciplinas	Aproveitamento que tiveram	Comportamento civil e militar	Informação do director (ou do commandante)	Observações
					Dia	Mez	Anno							

compreendido em uma das preferencias do artigo 11.º, como orphão de pae. Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado, aos quaes cabe, pela ordem em que vão relacionados, a admissão nas primeiras vacaturas que ocorrerem, e que devem comparecer ao exame e inspecção. Classe do exercito Vicente Alves da Silva Carvalho, filho do capitão de infantaria n.º 12 Rafael Alves de Carvalho – por ter a preferêcia da maxima, idade marcada no supramencionado artigo 11.º Jayme Augusto de Pinho Ramos Rocha, filho do tenente de infantaria n.º 15 Francisco Lourenço Rocha – idem. Nuno Bento de Brito Taborda, filho do capitão de engenheiros Nuno Augusto de Brito Taborda – idem. Francisco Xavier Pereira de Magalhães, filho do fallecido tenente de infantaria Manuel José Pereira – por ter a segunda das preferencias do artigo 10.º e uma das preferências do artigo 11.º do mencionado decreto, como filho de official ferido em combate, e orphão de pae; Christiano José de Senna Barcellos, filho do capitão de artilheria da guarnição da província de Cabo Verde, Francisco Barcellos – por ter a segunda preferencia do citado artigo 10.º, como filho de official ferido em combate. Bernardo de Paiva Sá Nogueira, filho do coronel de cavallaria José de Sá Nogueira – idem. Guilherme Quintino Pinto Prado, filho do alferes de infantaria n.º 4 Francisco José Prado – idem. João Gouveia Canavarro, filho do major addido a veteranos Pedro de Sousa Canavarro – idem. Avelino Cândido Ferreira Brachlamy, filho do capitão do 2.º batalhão de veteranos João Miguel Ferreira Brachlamy – idem. Augusto Maria Xavier, filho do tenente coronel reformado Francisco Claudio Xavier – idem. Jeronymo Martins da Silva Salgado, filho do fallecido major do exercito Jeronymo Martins Salgado, por ter uma das preferencias do artigo 11.º, como orphão de pae. Classe de marinha: João Luiz Gonçalves Cardoso, filho do chefe de divisão da armada Francisco Antonio Gonçalves Cardoso, por ter a segunda preferencia do artigo 10.º, como filho de official ferido em combate. Relação dos candidatos a alumnos porcionistas a que se refere o annuncio supra Amilcar Sáturio Pires, filho do tenente de caçadores n.º 2 Saturio Augusto Pires. Francisco Maria Quintella de Assis, filho do capitão reformado Domingos Francisco de Assis. José Jayme de Sousa Marques, filho do capitão de caçadores n.º 5 Manuel Joaquim Marques. Augusto Cesar de Moraes Machado, filho do capitão de infantaria n.º 1 José Maria Machado. Ezequiel Augusto de Vasconcellos Massano, filho do tenente de infantaria n.º 4 João Augusto Massano.

- DL 211 Relação n.º 199, com referencia ao districto do Porto, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 12:996. Titulo do livro: Pensões 43. João José de Vasconcellos (doutor). Professor aposentado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 95\$600; mensal – 7\$996. Com vencimento de 31 de maio ultimo.
- DL 212 **Academia Real das Sciencias de Lisboa**. Secção publica em 30 de abril de 1865 Discurso recitado na mesma sessão pelo vice-presidente conde d’Avila, e relatorio dos trabalhos da academia pelo secretario geral interino José Maria Latino Coelho. Discurso recitado pelo vice-presidente Conde D’Avila. Senhores. Estamos hoje reunidos sob a presidência de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Fernando II, presidente perpetuo da academia, e na augusta presença de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I, seu esclarecido protector, para cumprimos o preceito imposto pelos nossos estatutos, expondo ao paiz os progressos dos trabalhos litterários d’esta corporação desde a sua ultima reunião annual. Esta sessão pois é dedicada a patentear o modo por que a academia se desempenhou da sua honrosa, mas difficil missão, e os subsidios com que contribuiu para dilatar os horisontes dos conhecimentos humanos, e additar o thesouro inestimável da sciencia, legado precioso das gerações que foram. Cumpre-nos demonstrar, que a academia, fiel ás suas tradições, correspondeu aos deveres do seu instituto, e se tornou digna do alto protectorado dos nossos Reis, e do favor constante com que tem sido

sempre acolhida dentro e fôra do reino. Depois da sua ultima reforma é esta a sexta vez que a academia celebra esta grande solemnidade. Quatorze annos decorreram desde que no reinado de uma Rainha virtuosa e esclarecida, cujo nome será sempre caro a todos os portuguezes, a Senhora D. Maria II, foi aperfeiçoada a obra, que setenta e dois annos antes havia implantado em Portugal a Senhora D. Maria I, á qual cabe a gloria da fundação d'este estabelecimento. As sciencias, a contar d'essa epocha, haviam feito admiráveis progressos, e a sua applicação a todos os ramos da industria humana havia prestado o mais poderoso incentivo á civilização e riqueza das nações. Era pois indispensável, que a constituição orgânica da nossa academia pudesse adaptar-se a esse grande desenvolvimento. Foi este o motivo da reforma. O paiz dirá se correspondemos ao elevado pensamento do augusto legislador, e se rendemos á sciencia um culto digno d'ella, conservando-a na sua verdadeira elevação, e applicando as luzes, que ella derrama, ao melhoramento da condição do homem, ao aperfeiçoamento da organização social. Não é este, porém, senhores, o unico objecto que n'este logar nos congregou. Esta sessão tem também por fim pagar uma divida sagrada á memória de alguns dos nossos consocios, que, depois de terem consumido a vida na cultura dos diversos ramos do saber humano, repousam das suas fadigas no silencio da campa. Para cumprir este dever, hãode ser pronunciados hoje n'este recinto dois nomes illustres; o de um sabio, não menos distincto pelos serviços relevantes que prestou á sciencia, do que pelos esforços que empregou para derramar a luz do Evangelho em remotos climas, aonde tamanho realce deu ao já conhecido e respeitado nome portuguez; e o do eloquente orador, objecto ainda hoje da nossa mais viva saudade, o qual a morte arrebatou ha pouco do nosso grémio, numa idade que promettia ainda á patria largos annos de importantes serviços e que lhe affiançava a elle riquíssima colheita de gloria, tornando assim mais dolorosa a sua prematura perda. Dois dos nossos consocios satisfarão esta divida, que é de nós todos, que é da patria, erigindo-lhes um padrão digno d'elles, escrevendo o seu distincto nome no catalogo das illustrações académicas que mais ennobrecem este paiz e a corporação a que pertencem. Sirvam-nos de estímulo, senhores, estes exemplos, para não affrouxarmos na senda que temos de percorrer. Tornemo-nos pelo estudo dignos dos homens, cujas cadeiras hoje occupâmos. Honremos a patria como elles a honraram, e a posteridade abençoará os nossos esforços, como nós abençoâmos os dos varões illustres que nos precederam, acompanhando a obra da civilização e do progresso. Relatorio des trabalhos da academia real das sciencias de Lisboa, lido na sessão publica, em 30 abril de 1865, pelo secretario geral interino José Maria Latino Coelho Senhores. Reune-se hoje pela sexta vez, depois da sua reorganização, a academia real das sciencias de Lisboa, para relatar ao publico os seus trabalhos desde a ultima sessão solemne, e para satisfazer o tributo de saudade e veneração a dois de seus antigos socios, ambos elles benemeritos pela palavra e pela acção, um d'elles na prégação do Evangelho entre gentes infiéis, o outro na defensão da liberdade no meio dos seus proprios concidadãos. E sempre jubiloso para a academia real das sciencias de Lisboa o dia, em que, sob os auspicios do seu augusto protector, El-Rei o Senhor D. Luiz I, e debaixo da presidência de El-Rei o Senhor D. Fernando, se congrega publicamente para submetter ao juizo publico a sincera exposição dos seus trabalhos, e animar-se a proseguir em seus esforços com o favor da opinião, soberano magistrado que dirime em ultima instancia os méritos, os serviços e os talentos dos mais qualificados indivíduos e das mais eminentes corporações. São difficeis os encargos e onerosa a responsabilidade, que no seu patriciado intellectual incumbem a esta real academia. Aos deveres puramente litterarios, que nos estados de mais alta civilização pertencem aos institutos d'esta ordem, acresce á academia real das sciencias de Lisboa a obrigação moral de collaborar com as outras forças sociaes na lenta mas efficaz transformação por que vae passando a nossos olhos a sociedade portugueza. Rejuvenecida, depois de alguns annos de obscuridade e decadência, reorganizada n'um tempo, em que em todos os pontos de Portugal se dava rebatê em nome dos progressos phisicos e moraes do povo portuguez, em que os operários da

civilização acudiam fervorosos a coroar o edificio das liberdades nacionaes com os trophéus do trabalho e da riqueza, a academia não podia esquecer que entre os agentes públicos e sociaes d’esta empreza auspiciosa estava honrosamente marcado o seu logar, e que o paiz lhe pediria estreitas contas, se recostada nos seus antigos louros esquecesse que a sciencia é o mais poderoso incentivo da civilização, e que a ninguém mais do que ás modernas academias cabe hoje acrescentar o maior thesouro da humanidade – a sciencia nas suas quasi miraculosas e infinitas applicações. Convocada para a obra nacional pelo mesmo appellido que despertou o amor dos progressos públicos nos paços dos soberanos, nos gabinetes dos governos, nas assembléas da nação, nas manifestações da imprensa, nas grandes povoações, nas aldeias e nos campos de Portugal, a academia tomou o seu posto n’esta expedição, aceitou o trabalho que lhe repartiram n’esta vasta e laboriosa officina nacional, em que um povo, adormecido por tantos annos á sombra malfazeja de viciosas instituições, se apressava em fabricar quasi de um jacto a sua moderna civilização. Se a academia em muitas das obrigações do seu instituto não tem podido litigar primasias com algumas das mais celebradas corporações no mundo civilizado, se a cultura das sciencias experimentaes ainda não é hoje, por exemplo, em Portugal tão larga e fructuosa como nos grandes centros do trabalho scientifico, é necessário attribui-lo exclusivamente ao lethargo em que jazeu por tantos annos a actividade intellectual d’este paiz e á difficuldade de aclimar em sólo, esterilizado por tantas e tão diuturnas influencias hostis á liberdade e ao trabalho, as sciencias, entre nós, se não mathematisadas, quasi suspeitas á intolerância ou menospresadas pela sobrançeria das antigas potências sociaes. Quando as modernas instituições principiaram a enraizar-se em Portugal, quando o espirito publico se levantou e ennobreceu pela generosidade dos seus intuitos, quando os poderes do estado reconheceram que neste século governar é progredir e civilisar, quando a intelligencia pediu aos abusos, á força e ás paixões que lhe dessem o primeiro logar na gerencia dos grandes interesses nacionaes, quando o paiz, envergonhado da sua decadência e do seu atrazo, requereu á sciencia que lhe ensinasse os thesouros da natureza, escondidos no seu torrão, os processos da racional agricultura, os segredos do poder industrial, a arte maravilhosa de subjugar pelo vapor e pelo ferro as delongas do tempo e as lentidões do espaço, que viesse acudir com os prodigios da electricidade ás impaciências do pensamento, quando a sciencia da natureza vinculou as suas theses á propria sciencia de governar, quando ella, impetuosa e suprema dominadora, envergonhou os ignorantes, desarmou os incrédulos, persuadiu os tibios, estimulou os crentes, e abriu nas suas grandiosas applicações ao bem commum as triples fontes da commodidade, riqueza e dignidade espiritual d’este paiz, foi então que começou verdadeiramente o seu glorioso principado. E desde essa epocha, ainda não remota, que podemos datar a sua definitiva resurreição. Aos poderosos obstáculos, que difficultam na infancia de uma nova civilização o vigoroso cultivo das sciencias, crescem particularmente á academia os que lhe promove a estreiteza de seus recursos. Aos incentivos pecuniários destinados a animar o talento sem fortuna, ás despendiosas tentativas experimentaes, ás viagens scientificas no território nacional e fóra d’elle, tão providentemente consignadas pelo esclarecido legislador entre as obrigações da academia, como poderá ella acudir em beneficio dos progressos publicos, quando os seus cofres mal comportam os encargos habituaes? Outra causa, que o futuro certamente annullará, contribue lastimosamente para que não seja mais energica a acção e efficacia d’esta real academia, no impulso que ella tem buscado imprimir á intelligencia nacional no adiantamento das sciencias. Posto que em todos os tempos haja revelado a quanto póde abalançar-se o privilegiado engenheiro portuguez, se bem que em letras e em sciencias nos legasse monumentos de sua valia, é todavia certo que, no meio da fecunda agitação intellectual que está depurando e fortalecendo os espiritos em nossa terra, sequiosos de luz e de progresso, é ainda pouco firme e resoluta a dedicação com que os bons talentos se exercitam nas investigações das sciencias physicas e naturaes. Não são as academias em parte alguma fócios que de si exclusivamente

emanem toda a luz espiritual, são antes aparelhos engenhosos, destinados a concentrada para diffundir depois a sua e a que recebem. E n'este proposito que a nossa academia publica, em suas solemnes festividades, as theses de litteratura e sciencia que lhe parecem mais dignas de exercer o engenho e investigação dos eruditos e dos sábios. E este um dos modos por que se acrescenta nas outras nações cultas o pecúlio do saber. E é com lastima que esta real academia tem visto quasi sempre sem resposta os pontos em que puzera. a concurso as suas medalhas. E parece caso estranho, que em terra onde ellas tanto se apreciam, quando ás vezes o acaso as esculpiu e a vaidade as tem sobreidoirado, se menospresem as que testificam a honrosa fidalguia do talento e do saber. Continuou a academia no intervallo que decorreu desde a sua ultima sessão a merecer os mais honrosos testemunhos de consideração. O seu augusto protector, Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I, tão zelosamente empenhado em honrar as memórias d'aquelles tempos gloriosos, em que os sábios portuguezes facilitavam com seus escriptos scientificos as emprezas marítimas e os descobrimentos incessantes de nossos illustres navegadores, dignou-se de offerecer á academia um manuscripto, comprehendendo todas as obras do insigne Pedro Nunes, cujos trabalhos cosmographicos lhe valeram tão justa reputação entre os seus contemporâneos, e cujo nome se tem perpetuado na sciencia, apesar da resistência mal fundada com que a inveja das glorias portuguezas tem buscado contestar a originalidade á mais engenhosa e util invenção d'aquelle primoroso entendimento. Sua Magestade El-Rei dignou-se de acompanhar a doação d'aquelle manuscripto com uma carta sua autographa á nossa corporação, representada pelo seu vice-presidente. Deveu a academia á benevolencia de sua alteza imperial o principe Jeronymo Napoleão o favor de lhe offerecer, em uma carta dirigida ao sr. conde d'Avila, um exemplar da correspondência do primeiro imperador d'aquella dynastia. São cada vez mais estreitas e frequentes as relações de confraternidade litteraria, que ligam em favor da illustração universal e do cosmopolitismo da sciencia a nossa academia com as mais benemeritas corporações, que na Europa, na Asia, na America e na Oceania cultivam com tanto fructo o trabalho intellectual. São regularmente remettidas pela academia as suas memórias e publicações a todas as corporações litterarias e scientificas, e a academia lisongea-se, em honra do paiz, de que os seus trabalhos sejam, não sómente conhecidos e apreciados pelas mais antigas sociedades, mas ainda solicitados com empenho pelas que de novo se instituem. E facilmente se explicam estas honrosas solicitações pelo interesse que actualmente excita em muitos paizes cultos o exacto conhecimento das cousas de Portugal, e principalmente de suas vastas e mal exploradas possessões ultramarinas. Têm sido estes gloriosos monumentos da nossa antiga energia nacional – pede a verdade que o digamos, embora nos possa doer o orgulho portuguez – mais laboriosamente, e a preço de pesados sacrificios, estudados por estrangeiros do que por aquelles a quem por dever pátrio, e por interesse do futuro, incumbia particularmente esta missão. Entre os trabalhos, consagrados por sábios do mais distincto renome á investigação scientifica dos nossos domínios ultramarinos, figura em primeiro logar, pela sua extensão e pelo copioso cabedal de noticias que contém, a obra que o dr. Peters, de Berlim, escreveu em resultado das suas viagens como naturalista na vasta província de Moçambique. A historia natural das colonias portuguezas, apenas representada por fragmentos nos escriptos de alguns nacionaes e estrangeiros, achou no benemerito naturalista prussiano quem preenchesse dignamente esta lacuna, pelo que respeita á zoologia e á botanica, nas ferazes regiões da Africa oriental. E pois que um estranho se aventurára pela religião da sciencia a tantos e tão perigosos lances, arriscando-se nos matos e sertões, lutando briosaente com a intemperie d'aquelles climas, e, victorioso de tamanhas e tão diurnas contradicções, chegára a publicar, com auxilio do seu governo, os thesouros colligidos em suas largas peregrinações, seria para censura que a nação portugueza, senhora d'aquelles quasi opulentos territórios, deixasse desaproveitado para seu uso, e illustração de seu governo, o que tão de perto lhe interessava conhecer. Quando se affirma e se repete que é das

nossas possessões ultramarinas que póde brotar a futura riqueza de Portugal, quando se deplora a ignorância com que, apesar do empenho dos governos, estamos em tudo o que se refere ás riquezas naturaes da Africa portugueza, faltaria a academia ao seu dever se não procurasse vulgarisar em linguagem pátria a obra do insigne naturalista o sr. Peters, quasi desconhecida em Portugal. Não consentindo porém os haveres da academia, que ella corresse exclusivamente com as despezas que demanda tão difficil publicação, solicitou do governo de Sua Magestade pelo ministério da marinha e ultramar um subsidio, com que podesse desempenhar aquella sagrada obrigação para com a sciencia e o paiz. E espera a academia que mais uma vez terá de agradecer aos poderes públicos o justo deferimento a uma d'estas petições, que são dictadas ao mesmo tempo pelo interesse das sciencias e pelos brios nacionaes. Depois de vos expor, senhores, qual foi o espirito que animou em geral a academia no decurso d'estes dois últimos annos, passo agora a relatar-vos, quaes foram os trabalhos especiaes de que se occupou cada uma das suas classes. Trabalhos da primeira classe. Pertencem a esta classe da academia os estudos acerca das sciencias mathematicas, physicas e naturaes, comprehendendo n'esta ultima designação as sciencias medicas como uma das suas mais vastas e uteis províncias intellectuaes. São tão amplos e hoje tão cultivados em todo o mundo os assumptos sobre que versam aquellas sciencias, que alguns d'aquelles ramos por si sós concentram a investigação e o saber de numerosas academias. Todos foram, porém, attendidos pela primeira classe durante o biennio ulteriormente decorrido. São as sciencias mathematicas não somente a mais eminente especulação a que póde levantar-se o engenho humano, mas promove-se incessantemente o seu aperfeiçoamento como o de poderosos instrumentos para a investigação das admiráveis leis da natureza. Não se limitam apenas hoje estas sciencias, como na antiguidade grega, tão fecunda em geometras illustres, a descobrir novas propriedades do espaço e da quantidade; ao seu character altamente especulativo vem acrescer a obrigação de interpretar os phenomenos da natureza, e de serem para os espíritos privilegiados aquélla imaginada alavanca com que o philosopho antigo se offerencia a pôr o mundo em movimento, se lhe dessem um ponto fóra d'elle. Se os geometras modernos excederam infinitamente aos fundadores antigos da sciencia nas suas prodigiosas applicações á natureza, se a astronomia, desde Newton até Laplace e Le verrier, tem feito quasi milagres pelo calculo no dilatar dos seus domínios, se a physica em nossos dias deve tanto á meditação profunda dos geometras como ao engenho experimental de pacientes investigadores, não descontinuum as mais elevadas locubrações para avançar os limites das mathematicas puras, e póde dizer-se sem vangloria que ainda n'este conceito a sciencia do século presente excede incomparavelmente tudo quanto produziu a Grécia nos tempos do seu mais vivo esplendor espiritual e tudo quanto nos legou a celebrada escola de Alexandria. A sciencia enriqueceu-se modernamente com um methodo original e admiravel, que sobreleva porventura aos methodos analyticos, pelos quaes se resolviam na antiguidade as questões da geometria sublime. E ao sr. Chasles, do instituto imperial de França, que devemos aquelles methodos fecundíssimos, que illuminados pelo seu talento singular deram em resultado a que elle appellida – geometria superior. As propriedades das secções cônicas, que tanto exercitaram o engenho dos antigos, encontram uma feliz applicação nos theoremas fundamentaes da geometria superior. O principio da divisão anharmonica, da divisão homographica dos feixes de linhas rectas, e a theoria da involução, contêm em germen a solução das questões que ácerca das cônicas até aqui só se tratavam pelos methodos conhecidos na geometria analytica. O nosso benemerito consocio, o sr. Francisco da Ponte e Horta, profundo sabedor das sciencias mathematicas, e entre ellas cultivando como predilecta sua a geometria, prooz-se applicar as novas theorias do sr. Chasles ao estudo as secções cônicas, e fructo de tão difficeis investigações foi a memória que apresentou á academia com o titulo de Estudo synthetico sobre as secções cônicas, de que já hoje existe impressa uma edição. N'esta memória procurou o auctor determinar a

fórma, natureza e propriedades das curvas, que são o logar geométrico das intersecções dos raios homologos de dois feixes homographicos. Prova o auctor que este logar geométrico passa pelos centros dos feixes homographicos; demonstra que, depois de haver obtido a curva por meio de dois feixes, cujos centros são dois pontos dados, se podem adoptar como centro dos feixes geradores outros dois pontos da mesma curva, e para novos raios correspondentes a estes dois centros os que vão ter a três pontos da mesma, como já obtidos com os primeiros centros, sem que a curva novamente gerada deixe de ser idêntica com a primeira. Este theoremata na memória, de que damos apenas n'este logar, um rápido bosquejo, é expresso d'este modo: as cónicas tem a propriedade de que, se em torno de dois quaesquer de seus pontos girarem dois raios, que se intersectam em pontos da mesma curva, estes dois raios geram dois feixes homographicos. O auctor demonstra muitas outras propriedades notáveis das cónicas e resolve muitos problemas, por meio de processos novos e elegantes. A primeira parte da memória termina pelo estudo das propriedades do hexágono inscripto nas cónicas e pelo do pentágono e quadrilátero inscripto. Na segunda parte, em que se consideram duas ou mais cónicas, é notável o theoremata 88 que tem por enunciado: se os três lados de um triângulo girarem em torno dos pontos situados sobre os mesmos lados respectivamente, um dos vertices descrever uma cónica passando por dois d'esses pontos, e o outro descrever outra cónica passando pelo terceiro ponto e um dos primeiros, também o terceiro vértice descreverá uma cónica, a qual passará por dois dos ditos pontos, e por todas as intersecções d'aquellas cónicas, exceptuando a que fizer de centro de rotação. Depois de demonstrar vários theorematas e resolver alguns problemas, termina o nosso illustre consocio o seu trabalho pelo estudo do problema de Poncelet, cujo objecto é o traçado das tangentes communs a duas cónicas. E esta parte uma das mais notáveis e importantes da memória, e n'ella figura um novo theoremata de geometria superior, relativo á involução, e o theoremata 121, igualmente original. O sr. Francisco da Ponte e Horta apresentou depois á academia, como additamento a este seu primeiro trabalho sobre as cónicas, uma nova memória, demonstrando novas propriedades d'aquellas curvas e deduzindo um modo elegante de as traçar. Proseguindo na gloriosa empreza de illustrar as collecções da academia com valiosos escriptos geométricos, offereceu ainda á academia um segundo trabalho com este titulo: Sobre a possibilidade de assentar uma cónica dada sobre um cone igualmente dado. Nos estudos e investigações de historia natural se esforçaram alguns dos nossos consocios em corresponder ao conceito publico, em que são justamente avaliados pelas suas publicações já conhecidas. O sr. José Vicente Barbosa du Bocage annunciou á classe um trabalho importante a que procede – a classificação das especies de vertebrados de Portugal. São conhecidos do paiz e avaliados como insignes por muitos dos mais celebres zoologos contemporâneos os estudos conscienciosos e indefesos, com que o sr. Bocage, fazendo da sciencia o seu mister exclusivo, dedica a maxima parte do seu tempo a investigar a fauna de Portugal e a colligir com zelosas diligencias os exemplares zoológicos do continente portuguez e das suas possessões ultramarinas. Fructo de seus estudos sobre a fauna portugueza foi a memória que o sr. Bocage leu á academia, e que se publicou sob o titulo Noticia ácerca dos arvicolas de Portugal. N'esta memória apresenta o auctor o resultado das suas investigações sobre um grupo de pequenos mammiferos roedores, que o vulgo confunde com os ratos, comquanto d'elles se distingam perfeitamente pela sua organização e pelos seus hábitos; são estes ánimaes os arvicolas, chamados vulgarmente ratos cegos ou ratos de agua. Estes animaes têm sido em outros paizes estudados por zoologos distinctes, e o catalogo das especies que habitam na Europa occidental podia ha muito dizer-se completo se não fôra a excepção do nosso paiz, de cuja fauna não havia até agora senão escassos documentos. Uma das especies de arvicolas, descriptas pelo sr. Bocage, é inteiramente nova. Apareceu nas aguas de Setúbal um exemplar zoológico rarissimo em nossos mares, e que pela primeira vez vinha á noticia de algum naturalista portuguez. Enviado ao sr. Bocage, e por

elle estudado, como cumpria, descreveu-o o nosso benemerito consocio, como uma especie nova do género hyalonema, sob o nome de hyalonema lusitanica, em uma memória que sobre o assumpto figura já impressa nas collecções da academia, com o titulo de Noticia ácerca da descoberta nas costas de Portugal de um zoophyto da família hyalochaetides. Brandt (Hyalonema lusitanica. Nob.) Ainda o nosso ineansavel collega, o sr. Bocage, ofereceu á academia uma memória sobre os caracteres zoológicos e affinidade do Potamogale velox. Du Chaillu. Tem este escripto por objecto um animal, extremamente curioso, da Africa Occidental, apenas até agora conhecido por uma pelle incompleta que existe no museu britannico, e a respeito do qual tem havido entre os zoologos mui discordes e inexactas opiniões. Reputado a principio por Du Chaillu como um carnívoro, e designado por este naturalista, primeiro com o nome de Cynogale velox, e depois, tomado como typo de um género novo, sob o nome de Potamogale; considerado depoi como um roedor pelo erudito director do museu britannico, o dr. J. E. Gray, que lhe chamou Mythomys velox; entra finalmente o Potamogale velox na tribu dos insectívoros, depois que o sr. Bocage pôde melhor estudar este animal n'um exemplar quasi completo, que da Africa lhe enviou o sr. alferes Bayão, em honra do qual o sr. Bocage propõe para o novo genero o nome de Bayonia. Em collaboração com o sr. Félix de Brito Capello, distincto naturalista adjuncto ao museu de Lisboa, e a quem aquelle estabelecimento deve importantísimos serviços, apresentou o sr. Bocage á academia uma memória com o titulo de Diagnoses de algumas especies inéditas da família Squalidae, que frequentam os nossos mares. N'este importante trabalho os auctores descrevem cinco especies novas, duas das quaes são por elles reputadas como typos de novos generos. Deveu a academia á benevolencia do seu consocio, o sr. barão de Castello de Paiva, a doação do herbario do archipelago da Madeira e Porto Santo. Fôra o sr. barão encarregado, pela classe, de aproveitar a sua visita annual áquelle archipelago, estudando a flora d'aquella região, e cloligindo os exemplares para um herbario. Desempenhou o nosso consocio a commissão, cedendo em beneficio dos cofres académicos o subsidio que pela classe lhe havia sido, para semelhantes trabalhos, arbitrado. Ordenára também pelo mesmo tempo o sr. barão de Castello de Paiva uma collecção de molluscos terrestres e fluviais da ilha da Madeira, e nas suas excursões ao archipelago das Canarias colligira n'um herbario uma parte considerável da flora d'aquellas ilhas, e do herbario e da collecção fez também obsequioso presente á academia, que, com honrosas expressões, lhe manifestou o seu agradecimento e o apreço em que tinha sempre os estudos e trabalhos de tão diligente cultor das sciencias naturaes. Resolveu a primeira classe que, sobre a collecção dos molluscos da Madeira, e sobre os herbarios offerecidos pelo sr. barão de Castello de Paiva, se fizessem relatórios especies. Foi commettido ao nosso consocio, o sr. dr. Bernardino Antonio Gomes, o exame dos herbarios, e o da collecção conchyologica ao sr. Bocage, e desempenhando-se d'este encargo os dois insignes académicos com o engenho e consciência, que todos lhes temos sempre reconhecido, deliberou a classe que ambos aquelles trabalhos fossem publicados na collecção das suas memórias. Da parte do sr. Félix de Brito Capello, naturalista adjuncto á secção zoologica do museu de Lisboa, apresentou o sr. Bocage á academia dois trabalhos interessantes; o primeiro com o título de Descripção de três especies novas de crustáceos da Africa occidental; o segundo contendo Observações ácerca do Penoeus Bocagei, assim denominado pelo sr. Johnson, illustre zoologo britannico, em honra do nosso benemerito consocio. A academia, a quem são sempre gratos os trabalhos, com que as pessoas estranhas ao seu grémio contribuem para o engrandecimento das sciencias, mandou que as Memórias do sr. Capello se imprimissem nas suas collecções. Tendo vindo a Portugal o sr. dr. Franz Steindachner, naturalista do museu imperial de Vienna de Áustria, com o intento de estudar os peixes de agua doce, o sr. Bocage deu á classe uma nota sobre os trabalhos ichthyologicos d'aquelle sabio e apresentou da parte d'elle duas memórias sobre os peixes de agua doce conservados no museu de Lisboa (Catalogue préliminaire des poissons d'eau douce de Portugal conservés au Muséum de Lisbonne). N'este trabalho

descreve o sr. dr. Steindachner onze especies, três das quaes reconheceu como novas. Os elementos, sobre que se fundou o estudo do naturalista allemão, foram-lhe generosamente ministrados pelo nosso consocio o sr. Bocage, a quem o pais e a sciencia tanto devem como director da secção zoologica do museu de Lisboa. A classe ordenou que nas suas collecções se estampassem as memórias do dr. Steindachner. Não deixaram as sciencias medicas vasio o seu logar nas nossas memórias e trabalhos. O sr. Antonio Maria Barbosa, já benemerito da sciencia por valiosissiraos escriptos como os que, publicados por esta academia, são já vulgares entre os homens especiaes, leu á classe uma nota sobre a Uretrotomia interna a proposito de dois casos de apertos orgânicos da uretra curados por esta operação. N'ella relata o illustre académico as circumstancias desta operação, e descreve os processos e os instrumentos que n'ella foram empregados. A classe resolveu que esta memória saisse á luz na sua collecção official. Igualmente deveu a academia ao sr. Barbosa, em collaboração com o sr. dr. May Figueira, professor da escola de medicina de Lisboa, uma memória com o titulo de Investigações ácerca dos effeitos da fava do Calabar. O sr. dr. Pedro Francisco da Costa Alvarenga, já tão vantajosamente conhecido por notáveis escriptos médicos, escreveu uma memória sobre o Sphygmographo, engenhoso aparelho registrador, destinado a representar graphicamente as modificações do pulso por meio de curvas traçadas no papel. Comprehendem-se n'aquel'e escripto muitas observaões feitas por este nosso confrade no hospital de S. José, e na clinica civil. Havia a classe, anteriormente á ultima sessão solemne, resolvido propor aos facultativos veterinários do paiz a solução de algumas questões importantes ácerca do cow-pox no gado vaccum e cavallar. Pedira a academia aos srs. Ministros da guerra e das obras publicas que, por meio dos facultativos veterinários, submettidos á sua obediência, auxiliassem n'este empenho os desejos da academia. O sr. dr. Bernardino Antonio Gomes redigiu sobre o assumpto um novo trabalho, resumindo o estado presente d'aquella questão, igualmente interessante á medicina humana e veterinária, e propoz á classe que aos veterinários do paiz se submettessem os quesitos que formulou. Approvados pela classe, solicitou a academia novamente do governo a sua coadjuvação, e se bem que até boje não tenha ainda de nenhum facultativo veterinário recebido informação sobre este assumpto, espera justamente que uma classe, já hoje tão distincta pela sua capacidade e pelos seus estudos, buscará associar-se pelos seus trabalhos ao empenho da academia. A classe recebeu da parte do sr. de Meziere, capitão do corpo do estado maior do exercito francez, uma memória manuscrita ácerca da Origem astronómica das epidemias. As sciencias agronómicas deveram ao nosso illustre consocio o sr. João Ignacio Ferreira Lapa um novo e assignalado serviço, alem dos muitos com que em beneficio da agricultura patria se tem distinguido o sabio professor. O sr. Lapa apresentou á academia a primeira parte do seu Curso de tecnologia rural, professado no instituto agrícola. E é de esperar que brevemente se sigam á primeira as outras secções que devem completar este livro tão útil aos progressos das artes agricolas em Portugal. (Contínua.)

- DL 212 A academia real das sciencias manda annunciar que desde o dia 21 de setembro corrente até ao dia 15 de outubro proximo está aberta a matricula do curso de introducção ás sciencias phisicas e naturaes, no instituto maynense. A matricula faz-se na secretaria da ácademiar no exthacto edificio do convento de Jesus. A abertura do curso será annunciada opportunamente. Academia real das sciencias de Lisboa, 19 de setembro de 1865.
- DL 212 Bibliotheca Nacional de Lisboa Na bibliotheca²⁴ [sic.] nacional de Lisboa abrir-se ha, no próximo mez de outubro, com auctorisação superior, a aula gratuita das linguas latina e grega, preparatória para a 2.^a cadeira do curso superior de letras. Abrir-se-ha outrosim uma aula, também gratuita, de grego para os srs. ecclesiasticos que quizerem habilitar-se a

²⁴ Nota dos autores: Manteve o mesmo erro na segunda publicação

ler no idioma original o Novo Testamento. Os estudiosos que desejarem matricular-se em qualquer das sobreditas aulas deixarão os seus nomes na secretaria da bibliotheca desde 1 até 15 do referido mes. A aula de grego ecclesiastico não se abrirá se n'ella não se matricularem, pelo menos, seis ouvintes. O dia da abertura de cada uma das duas aulas, e os dias e as horas das lições, serão annunciados ulteriormente. O secretario, Antonio José Colffs Guimarães. (DL 214)

- DL 213 **Academia Real das Ssciencias de Lisboa** Relatorio dos trabalhos da academia, lido na sessão de 30 de abril TRABALHOS DA SEGUNDA CLASSE (Continuado do numero antecedente) Continuou a 2.^a classe, durante o biennio ultimamente decorrido, as tradições com que desde a sua fundação se tem honrado a academia, trabalhando em desentranhar dos archivos nacionaes os monumentos das nossas antigas instituições, e os gloriosos padrões da nossa historia. Continuaram, dirigidos pelo profundo historiador que o paiz reputa justamente como uma das suas modernas glorias, os trabalhos da grande collecção que, sob o titulo de Portugaliae monumenta histórica, a academia está publicando ha alguns annos com o subsidio votado pelo poder legislativo. D'esta notável collecção publicou-se no ultimo biennio, o fascículo IV do tomo I (Leges et consuetudines), e acha-se no prélo o fascículo v do mesmo tomo. Continuou a trabalhar, na collecção intitulada Corpo diplomático portuguez, o nosso illustre consocio o sr. Luiz Augusto Rebello da Silva, cujo nome já desde tantos annos illustre na litteratura portugueza, adquire cada dia novos titulos á nossa admiração pelo seu fecundo engenho. Está-se publicando actualmemente sob a direcção do mesmo insigne académico o tomo II do Corpo diplomático, e existe já dado á estampa o tomo IX do Quadro elementar das relações politicas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo. Á incansável diligencia e eruditas investigações do sr. Rodrigo José de Lima Felner, continuou a dever a academia a publicação dos Monumentos inéditos para a historia das conquistas dos portuguezes, cuja primeira parte é constituída pelas Lendas da índia. Completou-se d'esta obra a parte II do tomo III, e publicou-se a parte I do tomo IV, achando-se quasi concluída esta publicação. O socio effectivo o sr. Abel Maria Jordão de Paiva Manso apresentou á academia a sua Memória sobre a *jurisprudência eurematica*, trabalho em que este douto académico demonstra mais uma vez a sua auctorizada competência nas sciencias jurídicas, e historia as diversas alternativas por que passou o tabellionado desde a antiguidade até aos nossos dias. Determinou a segunda classe que fosse impressa a expensas da academia a *Desenha das famílias titulares de Portugal*, escripta pelo nosso laborioso consocio o sr. João Carlos Feo Cardoso Castello Branco, obra que pela grande copia de esclarecimentos históricos não desmerece a distincção com que a honrou a academia. O nosso respeitável consocio, o sr. José Tavares de Macedo, solícito em illustrar os fastos da nossa historia ultramarina, apresentou á classe um novo Catalogo dos reis do Congo. Deveu a 2.^a classe ao seu socio correspondente nacional, o sr. marquez de Rezende, uma curiosa e erudita memória acerca da vida e escriptos do cardeal patriarcha de Lisboa, D. Fr. Francisco de S. Luiz Saraiva, que, por tantos annos, ornou com o esplendor das suas letras e virtudes esta real academia. O sr. conde de Lavradio, socio correspondente da academia, e ministro plenipotenciário de Sua Magestade em Londres, dirigiu á academia uma carta acompanhando o fac-simile, extrahido de um manuscripto do século XV, com o titulo de *Insularium illustratum Ilenrici Martelli Germani*. Na sua carta faz o sr. conde de Lavradio mui judiciosas e eruditas observações acerca dos conhecimentos que os portuguezes tiveram a respeito das origens do Nilo, quando as nações, que hoje mais se preocupam com esta e semelhantes questões, reconheciam a Portugal o glorioso primado dos descobrimentos e conquistas. A oportunidade das reflexões escriptas pelo sr. conde de Lavradio, na occasião em que, a proposito das explorações tentadas pelo capitão Speck, e pelo sr. Grant, se discutia no mundo scientifico a questão das origens do Nilo, aconselhou a classe a ordenar que fosse publicada nas nossas collecções a carta do nosso benemerito

consocio. Propozera o sr. Rodrigo José de Lima Felner que, para melhor intelligencia de muitos logares históricos, se procurasse reconhecer qual é o alcance das béstas, que até á revolução operada na arte da guerra pela generalisação da polvora, foram por muitos séculos as armas de tiro portáteis, empregadas pelos exercitos europeus. Offerecêra-se o nosso digno vice presidente a escrever sobre este assumpto ao sr. visconde de Seisal, ministro plenipotenciário de Sua Magestade em Bruxellas, esperando que este illustre diplomático prestasse mais um assignalado serviço á academia, cooperando, pela sua influencia, para que fossem realizados os desejos da 2.^a classe. Pela obsequiosa intervenção do mesmo sr. visconde, nomeou o sr. barão de Chazal, ministro da guerra de Sua Magestade El-Rei da Bélgica, uma commissão, composta dos srs. líenne e Dupont, para determinarem o alcance que desejava conhecer-se. Depois de procederem ás experiencias necessárias, os srs. Henne e Dupont redigiram e enviaram á academia uma importante memória ácerca do assumpto commettido pelo governo belga ao exame d'aquelles distinctos officiaes. A classe resolveu que a memória fosse estampada nas nossas collecções. **Alterações no pessoal da Academia** Durante o biennio findo illustrou-se a academia real das sciencias de Lisboa, inscrevendo no seu catalogo alguns nomes benemeritos, nacionaes e estrangeiros. Desejando a academia testemunhar a Sua Alteza Imperial o Príncipe Jeronymo Napoleão o apreço em que tem as suas eminentes qualidades, e os serviços que tem prestado á civilisação, nomeou-o por aclamação seu socio honorário sob proposta do sr. Rebello da Silva. A 1.^a classe elegeu para seu socio effectivo o sr. José Maria da Ponte e Horta, distincto lente de mechanica na escola polytechnica, o qual offerecêra á academia dois excellentes livros, que publicou ácerca das exposições internacionaes de Londres e de Paris. Aggregou igualmente ao seu grémio, na qualidade de socio correspondente nacional, o sr. dr. Abel Maria Dias Jordão, lente da escola medico-cirurgica de Lisboa; e com o titulo de membros correspondentes estrangeiros os srs. dr. Ullersperger de Munich, justamente reputado pelos seus escriptos médicos; conde Francisco Miniscalchi Erizzo, de Veneza, auctor da notável obra *Le Scoperte Artiche*; dr. Mellier, de Paris, auctor de uma excellente Memória ácerca da febre amarella em Saint-Nazaire e illustrado igualmente por outras obras de medicina; dr. Jaccoud, de Paris, escriptor já hoje citado como um dos ornamentos da litteratura medica franceza. Acrescentou a 2.^a classe a lista dos seus membros correspondentes nacionaes com os nomes dos srs. Manuel Pinheiro de Almeida e Azevedo, professor do lyceu nacional de Braga e auctor de alguns compêndios de philosophia; Frederico Francisco de Figanière, consciencioso investigador de antiguidades históricas nacionaes, como o demonstra nas suas Memórias das Painhas de Portugal; José Ramos Coelho, a quem a litteratura patria deveu ha pouco o possuir em uma fidelíssima versão portugueza a *Jerusalem libertada*, de Torquato Tasso. Admittiu na qualidade de socios correspondentes estrangeiros os srs. Gustavo de Veer, de Dantzich; Emilio von Schlagintweit, de Munich, digno da família de sábios a que pertence, pelos seus trabalhos de erudição; dr. Luiz Boselini, de Modena; dr. Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, secretario do instituto historico e geographico do Brazil, e auctor de um Curso de litteratura portugueza; dr. Ernesto Ferreira França, do Rio de Janeiro; Alexandre Henne e Henrique Dupont, de Bruxellas, os quaes determinaram, por sollicitação da academia, o alcance dos tiros de bésta. Depois de havermos registado os trabalhos e aquisições que tornam esperançoso o futuro da academia, cabe-nos a dolorosa obrigação de recordar com saudade e veneração os nomes dos nossos consocios, que depois de haverem repartido comnosco os seus lauréis e as suas vigalias na amorável confraternidade litteraria, que faz de todos os cultores das sciencias e das letras uma familia cosmopolita, já pertencem hoje á historia intellectual e deixaram inscriptos os seus nomes nos cippos fúnebres da academia. A academia perdeu no sr. conde de S. Lourenço um dos seus socios honorários, o paiz um respeitável cidadão, o exercito portuguez um dos seus antigos generaes. Deplora a 1.^a classe a morte do sr. barão da Silveira, que por tantos annos exerceu na antiga academia o cargo de vice-secretario, e que por seus

escriptos e trabalhos deixou de si honrada memória, como cidadão e como ornamento da medicina portugueza; o sr. dr. Izidoro Emilio Baptista, em quem a academia perdeu um dos espíritos mais laboriosos e mais incansáveis no estudo das sciencias naturaes; o sr. Matheus Valente do Couto Diniz, cuja morte enlutou ha dois annos a nossa sessão solemne, compungindo os corações de quantos assistíamos áquella festividade litteraria. Entre os nomes riscados hoje das listas da 2.^a classe, figuram alguns homens tão illustres e populares, que cítalos simplesmente é pronunciar com o laconismo da saudade o elogio do seu engenho. Quem não admirou em vida o em.^{mo} cardeal Wiseman, o venerando arcebispo de Westminster, o theologo piedoso, o escriptor ameno, o orthodoxo naturalista que soube conciliar as theses da sciencia com as verdades da fé, illuminar com a luz da exegese biblica os factos e as leis da natureza, escudar a sciencia experimental contra as imputações da heterodoxia? Quem, ao ouvir o nome do conde Alfredo de Vigny, não se transporta em espirito á epocha fecunda e não remota em que a musa franceza rasgava os seus voos mais audazes, e em que os nomes dos seus poetas eram ao mesmo tempo gloria da França e de todo o mundo civilizado? Quem não sabe os serviços que á philologia prestou Eugênio Bournouf, cujos escriptos são vulgares entre os que versara a litteratura e a erudição? Ligado por laços mais estreitos á academia e a Portugal, era o sr. Antonio Gonçalves Dias, que entre nós fôra educado e que pelo idioma em que deixou escriptas as suas obras, honra igualmente a moderna litteratura portugueza, e o império do Brazil, em que nasceu. Coroado com o laurel de uma justa admiração por nós e pelos seus compatriotas, as lastimosas circumstancias da sua morte, ainda acrescentam, se é possível, a dor da sua perda em annos ainda florentes, que promettiam novas colheitas litterarias a tão fecundo e primoroso entendimento. Entre os socios correspondentes brasileiros lamenta ainda a 2.^a classe a perda do sr. Manuel Odorico Mendes, o fidelíssimo traductor da Eneida; e a do sr. João Francico [sic.] Lisboa, erudito investigador, que nos seus últimos annos residiu em Portugal, buscando em nossos archivos e bibliothecas por ordem do seu governo documentos illustrativos para a historia do Brazil. Perdeu a segunda classe entre os seus associados provinciaes o sr. Antonio Feliciano Munhoz Barba de Vasconcellos. Eis ahi, senhores, a que me parece exacta exposição de quanto, entre os successos desta real academia durante os últimos dois annos, merecia entrar n'esta abreviada narração. De novo se acha a nossa corporação submettida ao exame e juizo publico, de cujo favor e cooperação vivem e se robustecem as grandes associações, consagradas ao cultivo das sciencias e das letras. São as lutas intellectuaes e pacificas differentes das lutas da guerra, em que nas primeiras não ha nem póde haver repouso nem paz para os seus soldados e capitães. O trabalho de hontem é incentivo ao labor de hoje e ao esforço heroico de amanhã. Os louros que enramam a frente da sciencia têm de ser todos os dias vivificados pelo trabalho. No movimento progressivo e impetuoso que arrasta hoje os indivíduos e as nações no trilho immenso de uma civilização cada dia mais energica e opulenta, se a alguém é defezo retrogradar, é de certo ás academias, cuja vida é a actividade do espirito, cujo assumpto é inexaurivel como a sciencia, cujo dever moral é preceder as nações cultas, allumiando com seu facho sempre acceso, os mysteriosos caminhos do futuro. Temos fé em que a academia real das sciencias de Lisboa não desmentirá nos tempos vindouros as suas honrosas tradições, e que sob o protèctorado de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz, e debaixo da presidência de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Fernando, ha de continuar a merecer o auxilio dos poderes públicos, e a sympathia do paiz.

- DL 213 Programma da academia real das sciencias de Lisboa, annunciado na sessão publica de 30 de abril de 1865, para o anno de 1867 1.^a Classe **Em sciencias mathematicas** I Apresentar á academia um trabalho sobre o contacto das curvas e superficies de 2.^a ordem. **Em sciencias physicas** I Estudar a atomicidade dos elementos e compostos chimicos, suas causas e sua influencia nas combinações. II Fazer um estudo sobre a synthèse dos alkaloides orgânicos. **Em sciencias historico-naturaes** I Estudo estatístico e

agrológico de um concelho ou de um districto do reino. II Apresentar a monographia das especies do género quer cus, que vivem em Portugal. III Um ensaio monographico relativo á fauna de Portugal e que comprehenda ou as especies de uma familia zoologica, ou as de uma localidade ou região do nosso paiz. Em sciencias medicas I Determinar por bem auctorizadas observações a existência da variola do cavallo em Portugal, e a da sua transformação no cowpox e na vaccina. II Mostrar directamente pela experiencia a possibilidade de cultivar em alguma das provincias ultramarinas portuguezas ou mesmo nas do continente do reino qualquer das especies de cinchona, indicando as condições d'essa cultura e o modo da sua exploração. III Ha doenças que podem transmittir-se pela vaccina? No caso affirmativo, porque meios é possível evitar essa transmissão. IV Fazer a monographia da febre typhoïde que se observa em Lisboa. **2.ª classe em litteratura** Qual era o estado da lingua portugueza na epocha da publicação dos Lusíadas, de Camões; e que influencia teve este poema nos progressos da lingua. **Em sciencias económicas e administrativas** Quaes os meios mais opportunos de auxiliar o desenvolvimento da agricultura e das industrias correlativas. **Em sciencias moraes e jurisprudência** Estando abolida de facto em Portugal a pena de morte, qual tem sido a influencia d'esta abolição na criminalidade. **Em historia e antiguidades** Qual foi a indole e extensão do poder real na monarchia portugueza durante o século XV, especialmente no reinado de D. João II. **Sem limitação de tempo em sciencias mathematicas** Apresentar á academia um tratado de geometria. A academia conferirá ao auctor do tratado, que merecer em primeiro logar a sua approvação, a medalha de oiro do valor de 50\$000 réis, e dar-lhe-ha metade do numero de exemplares de cada edição, todas as vezes que o livro houver de se imprimir; ficando a propriedade da obra pertencendo á academia depois da morte do auctor. Os prémios ordinários consistem em uma medalha de oiro do peso de 50\$000 réis; e todas as pessoas podem concorrer a elles, á excepção dos socios honorários e effectivos da academia. Abaixo d'estes prémios principaes propõe a academia também a honra do accessit, que consiste em uma medalha de prata; e far-se-ha nas actas e historia da academia menção honorifica da memória que só d'isto se tornar digna. As condições geraes para todos os assumptos propostos são: que as memórias que vierem a concurso sejam escriptas em portuguez, sendo seus auctor.es naturaes d'estes reinos: e em latim, hespanhol, francez, italiano, inglez ou allemão, sendo estrangeiros; que sejam entregues na secretaria da academia por todo o mez de julho do anno em que houverem de ser julgadas; que os nomes dos auctores venham em carta fechada, a qual traga a mesma divisa que a memória, para se abrir sómente no caso em que esta seja premiada. As memórias premiadas não podem ser impressas senão por ordem ou com licença expressa da academia; e esta condição igualmente se applica a todas as memórias que, não obtendo prémio, merecerem comtudo a honra do accessit. Mas nem esta distincção, nem a adjudicação do prémio, nem ainda a publicação determinada ou permittida pela academia, deverão jamais reputar-se como argumento decisivo de que esta sociedade approva absolutamente tudo quanto se contiver nas memórias a que conceder qualquer d'estes signaes de approvação, porém sómente como uma prova de que no seu conceito desempenharam, senão inteiramente, ao menos a parte mais importante dos assumptos propostos. Lisboa, secretaria da academia real das sciencias, em 30 de abril de 1865. José Maria Latino Coelho, secretario geral interino.

- DL 214 III.^{mo} e ex.^{mo} sr. Dignou-se v. ex.^a ordenar-me que fosse a Mafra, no dia 24 de agosto ultimo, presidir á festa anniversaria da installação do asylo dos filhos dos soldados, e fizesse um pequeno relatorio por escripto do modo como fosse celebrada aquella festa. Vou cumprir este ultimo preceito de v. ex.^a. Pelas seis horas da manhã do supradito dia 24, acompanhado pelos officiaes servindo no ministério da guerra e nos corpos da guarnição da capital, que foram convidados, e estando presentes as praças de prêto dos mesmos corpos, que para presencearem os festejos se achavam na mesma villa, dirigi-me ao campo

da parada, aonde estava formada em linha de combate uma bateria de quatro peças de campanha de calibre 3, guarnecida pelo competente numero de alumnos, constituindo o resto d'elles dois pelotões postados nos flancos da bateria. Apenas cheguei á distancia marcada pelo regulamento, começou a salva, e, finda ella, tiveram successivamente logar a marcha de continência em columna de divisões, e a execução das principaes manobras que uma bateria póde ter que effectuar em campanha, puchada a artilheria a tirantes, e começando o fogo apenas as peças tomavam cada nova posição. Concluídas as manobras, e feita a continência final, retirou a bateria a quartéis. Este exercicio foi um verdadeiro simulacro de guerra em ponto pequeno. As sete horas e um quarto entrou de novo na parada o corpo dos alumnos, armados e equipados como infantaria, trazendo á sua frente uma bella banda de musica, também composta de alumnos, e havendo formado em linha, feito as continências do costume, quer de apresentar armas, quer da marcha em columna, bem como a execução de varias manobras proprias de um batalhão, terminou o exercicio com a marcha em linha, de fileiras abertas, e desfilou o corpo para o quartel. As oito horas e meia fui assistir ao almoço dos alumnos, consistindo em chocolate e pão alvo, que só se lhes dá nos dias festivos, porque nos outros comem pão de munição. As dez horas ouvi missa o corpo do asylo, á qual assisti com um numeroso concurso de pessoas, tocando uma bella peça de musica a banda dos alumnos, e cantando alguns d'elles dois hymnos, um o da adoração no acto da elevação da hóstia e do calix, e o outro de acção de graças logo depois da communhão. Não é facil descrever a sensação que causou nas pessoas presentes a belleza e harmonia das vozes, e o accordo dos instrumentos que as acompanhavam. Ao meio dia, estando cheias de senhoras e homens as galerias da magnifica sala dos actos, entraram os alumnos, tomaram logar nos bancos da frente, e começou a funcção da distribuição dos prémios pelo discurso que me dirigiu o capitão Antonio José da Cunha Salgado, commandante do asylo, e que vae aqui junto com o n.º 1. Terminada a leitura do discurso, entreguei individualmente aos alumnos que os mereceram, os prémios indicados no documento n.º 2. Acabou o acto lendo eu o pequeno discurso que vae junto, n.º 3. Á uma hora e trinta minutos fui assistir ao jantar dos alumnos, que consistiu, n'este dia de festa, em sopa de macarrão, carne cosida, prato de meio de carne assada, e por sobremesa uma talhada de melão e dois pequenos pecegos. A esta refeição assistiram, alem de todos os officiaes e praças de prêtidos de Lisboa, a officialidade do batalhão de caçadores n.º 5, estacionado na mesma villa, as auctoridades d'aquelle concelho e muitas senhoras e homens da povoação que couberam no refeitório, tocando varias peças de musica durante o jantar a banda do supradito batalhão. Findou este acto com a oração em acção de graças, proferida pelo capellão do asylo, e repetida pelos alumnos. As duas horas e um quarto, ainda na sala dos actos, e perante um numeroso concurso, teve logar o assalto de esgrima, assim de florete como de espadão. Ás cinco horas, dirigindo-me outra vez ao campo da parada, ali encontrei o corpo do asylo, armado e equipado como um regimento de lanceiros, composto de três pequenos esquadrões, o qual fez as continências, marcha em revista, e algumas das manobras proprias d'esta arma, estando a pé. As seis e um quarto fui ver o exercicio de gymnastica, maravilhando a perícia com que alguns alumnos subiam por um mastro a prumo e por cordas, e um d'elles trabalhava no trapézio; assim como a presteza com que subindo um por escada de mão e os seguintes por cordas, que aquelles e os seguintes seguravam, coroaram um muro, que se suppunha ser o de revestimento de uma obra de fortificação, para a tomar por surpresa. Quando estiverem convenientemente habituados, ha a intenção de os fazer effectuar esta subida com armas em bandoleira e muxillas. Finalmente, ás oito horas começou no theatro o concerto de musica, tocando alternadamente as bandas do asylo e de caçadores n.º 5, lindas peças de musica. Tornou mais agradável esta festa musical, a apparição de um soldado recruta do batalhão n.º 5, que, assentando-se a um piano existente no palco, mostrou muita pericia e gosto na linda e apparatusa peça que tocou, o que provocou muito bem merecidos applausos. O

concerto terminou ás dez horas, havendo assistido a elle os alumnos, todos os convidados que foram de Lisboa e muita gente da villa. Posso asseverar a v. ex.^a que me encheu de satisfação ver o estado de crescente prosperidade em que se acha o asylo dos filhos dos soldados. As casernas, as camas, as casas para banhos, a cozinha, a despensa, e tudo quanto diz respeito ao alojamento e commodidad.es dos alumnos, estava no melhor aceio e arranjo. Os asylados, ainda os de menos idade, mesmo fóra da formatura, apresentam-se com um ar marcial e um garbo que dá gosto ver. No manejo e exercício das differentes armas não lhes notei um unico engano, quer nas vozes dos chefes, quer nos movimentos dos subordinados; parecendo incrível que não confundissem alguma vez os de uma arma pelos da outra, o que tudo mostra o bom methodo empregado no ensino, o gosto com que aprendem, e o zêlo e dedicação com que se dão ao cumprimento dos seus importantes deveres o commandante, os officiaes e officiaes inferiores do estado maior e do estado menor d'aquelle importante e esperançoso estabelecimento. Deus guarde a v. ex.^a Lisboa, 4 de setembro de 1865. Fortunato José Barreiros, general de brigada. N.º 1 General: São as festas commemorativas dos anniversarios dos estabelecimentos de instrucção marcos alevantados no campo da sua historia, para dizerem aos vindouros qual o itinerário que lhes fizeram seguir no decurso da sua existência. Conta-se o valor d'esses marcos, ou pelo numero de annos gravados nas suas inscrições, ou pela extensão do progresso feito de um a outro marco. No que hoje alevantâmos no asylo dos filhos dos soldados, apenas inscrevemos o algarismo 2: é um estabelecimento na infancia da sua vida. Se porém o caminho feito desde o primeiro marco, levantado e cizelado pela palavra de El-Rei n'esta mesma sala, foi longo ou breve, só poderão outros dize-lo, que não eu. Faz hoje um anno que Sua Magestade El-Rei, sentado n'aquelle throno, dispensou ao asylo dos filhos dos soldados as mais gratas provas de benevolencia pelos trabalhos do anno anterior, e nos encheu de animo e esperança pelo futuro d'este estabelecimento. Desejaremos nós todos, officiaes, officiaes inferiores e alumnos, responder com mil esforços a cada desejo do soberano augusto, que tão bem sabe avaliar o alcance da mais caridosa e popular instituição do exercito. E fallo por todos, porque por todos elles sinto, n'uns o estímulo dos brios, n'outros o transporte da gratidão, que é o tributo singelo e não mentido da mocidade. Não bastam porém desejos nem vontades para vencer o que está fóra do alcance da nossa acção. Ao ministro da guerra, de Sua Magestade, tenho feito subir exposições sobre as necessidades instantes d'este asylo; e confio que serão attendidas. V. ex.^a, ainda que em poucas horas de visita a este estabelecimento, tem na sua elevada intelligencia sabido apreciar essas necessidades. V. ex.^a julgará do empenho que se tem posto para conseguir os resultados que se observam. Este dia anniversario é também consagrado á distribuição dos prémios concedidos aos alumnos pelo seu aproveitamento no anno lectivo findo. Digne-se pois v. ex.^a honrar esses alumnos e este estabelecimento, distribuindo por sua mão os prémios conferidos. Está conforme. F. J. Barreiros, general de brigada. N.º 2 Indicação dos prémios: Nos cursos de instrucção geral – 8 primeiros prémios, e 1 segundo. Em instrucção religiosa – 2 primeiros prémios, 5 segundos, e 5 menções honrosas. Em musica – 2 primeiros prémios, 8 prémios honoríficos, 4 segundos prémios, e 5 menções honrosas. Em esgrima – 2 menções honrosas. Em gymnastica – 2 menções honrosas. Em comportamento moral, civil e religioso – 3 primeiros prémios e 3 segundos. Em educação militar – 2 primeiros prémios, e 3 segundos. F. J. Barreiros, general de brigada. N.º 3 Não podendo o sr. ministro da guerra, pelos seus importantes encargos, comparecer no acto a que presido, dignou-se s. ex.^a honrar-me com a missão de representar a sua pessoa na actual festa anniversaria da installação do estabelecimento em que nos achamos. Cumprindo esta agradavel incumbência, felicito o exercito pelo estado em que já se acha um instituto, que promette dar aos corpos das differentes armas bons officiaes inferiores, músicos, corneteiros e tambores hábeis, e candidatos a artifices para os mesmos corpos. Se o governo de Sua Magestade não se tem poupado a ir munindo successivamente o asylo com os meios indispensáveis para a instrucção dos

alumnos, é justo confessar, em vista do que temos presenciado, que esses meios não são bem aproveitados pelo zeloso e inteligente commandante do estabelecimento, o qual sabe alliar a rigidez da disciplina á doçura das maneiras, conseguindo ganhar a affeição dos seus pupillos, e excita-los ao estudo e ao trabalho, que, como é sabido, são as origens da moralidade e da ventura do homem na sociedade. Não decorrerá pois muito tempo sem que a grande utilidade do asylo dos filhos dos soldados seja praticamente conhecida nos corpos do exercito, introduzindo n'elles os indivíduos aqui educados, aos quaes por este modo se abriu providencialmente uma carreira honrosa, subtrahindo-os pela maior parte á perdição a que o abandono ou a falta de meios dos seus progenitores poderia have-los conduzido. Esta consideração bastaria, de per si só, para fundamentar a gratidão devida ao augusto monarcha, que, abundante nos desejos do seu glorioso e sempre chorado predecessor, com tanto gosto decretou a creação do instituto; e ao illustrado ministro que, tendo tido a iniciativa d'elle, com a maior solícitude o levou a effeito. Façamos votos pela crescente prosperidade do asylo dos filhos dos soldados, e lembremos aos alumnos, que ha um unico meio de se mostrarem agradecidos ao beneficio de que gosam, e com muita especialidade á honra que Sua Magestade lhes faz, de visitar frequentemente o estabelecimento, sempre que reside n'esta localidade, e é – applicarem-se com vivo empenho a aprender tudo quanto aqui se lhes ensina, para se tornarem cada vez mais dignos da alta protecção do nosso augusto soberano, e virem a ser um dia uteis á patria pelos seus prestantes serviços. Mafra, 24 de agosto de 1865. F. J. Barreiros, general de brigada.

- DL 214 Academia Real das Sciencias de Lisboa Relação das obras publicadas pela mesma academia depois da sessão publica de 26 de abril de 1863 e das que se acham actualmente no prélo (Continuado do numero antecedente) Memórias da academia, nova serie, classe de sciencias mathematicas, physicas e naturaes, tomo III, parte I. Memórias da academia, nova serie, classe de sciencias moraes, politicas e bellas letras, tomo III, parte I e II. Portugaliae monumenta histórica, tomo I, fascículo IV (Leges et consuetudines). Quadro elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo, tomo IX Ibidem, tomos VI e VII, nova edição. Collecção de monumentos inéditos para a historia das conquistas dos portuguezes, tomo III, parte II, e tomo IV, parte I. Compendio de matéria medica e de therapeutica, tomo II. **Elementos de arithmetica, 3.ª edição.** Noticia dos manuscriptos pertencentes ao direito publico externo diplomático de Portugal, e á historia e litteratura do mesmo paiz, nova edição. **Elementos de geometria, 7.ª edição.** Estão no prélo as seguintes: Memórias da academia, nova serie, classe de sciencias mathematicas, physicas e naturaes, tomo III, parte II. Memórias da academia, nova serie, classe de sciencias moraes, politicas e bellas letras, tomo IV, parte I. Portugaliae monumenta histórica, tomo I, fascículo V (Leges et consuetudines). Quadro elementar das relações politicas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo, tomo XIV, nova edição. Corpo diplomático portuguez, tomo II. Collecção de monumentos inéditos, tomo IV, parte II. Estudos sobre a vida e escriptos do barão Alexandre de Humboldt. Relação da embaixada do patriarcha D. João Bermudes. Monarchia lusitana, tomo VII, nova edição. Cartilha doutrinal, 8.ª edição. Resenha das famílias dos titulares de Portugal, tomo I. Academia real das sciencias de Lisboa, em 30 de abril de 1865. António da Silva Tullio, administrador interino da typographia.
- DL 214 Lista dos socios da academia real das sciencias de Lisboa em 30 de abril de 1865 Protector Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I. Presidente Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Fernando. **Vice-Presidente** Conde d'Avila. **Secretário Geral interino** José Maria Latino Coelho. **Socios Honorários** Sua Magestade D. Pedro II, Imperador do Brazil. Sua Magestade Napoleão III, Imperador dos francezes. Sua Magestade João Nepomuceno, Rei de Saxonia. Sua Alteza Imperai e Real, o Principe Jeronymo Napoleão. Sua Alteza Imperial e Real, Leopoldo, Archi duque de Austria. Duque de Lafões. **Socios Emeritos** Duque de

Saldanha. Dr. Bernardino Antonio Gomes, director de 1.^a classe. Dr. Francisco Antonio Barral. Marquez de Sá da Bandeira. D. Domingos José de Sousa Magalhães, arcebispo de Mitylene. José Cordeiro Feio. **Socios de mérito** Alexandre Herculano. Daniel Augusto da Silva. **Socios efectivos Classe de Sciencias Mathematicas, Physicas e Naturaes** 1.^a secção **Sciencias matemáticas** Antonio Diniz do Couto Valente, thesoureiro da academia. Dr. Filippe Folque. Fortunato José Barreiros. Francisco da Ponte e Horta. José Maria da Ponte e Horta. 2.^a secção **Sciencias physicas** Visconde de Villa Maior. Dr. Thomás de Carvalho, vice-presidente da classe. João Ignacio Ferreira Lapa. 3.^a Secção **Sciencias histórico-naturaes** José Vicente Barbosa du Bocage. João de Andrade Corvo. Barão do Castello de Paiva. José Maria Latino Coelho, secretario da classe. Dr. Agostinho Vicente Lourenço. 4.^a Secção **Sciencias Medicas** Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão. José Eduardo de Magalhães Coutinho. Dr. Francisco Martins Pulido. Antonio Maria Barbosa. José Antonio Arantes Pedrozo. Dr. Pedro Francisco da Costa Alvarenga. 5.^a secção **Sciencias applicadas** Carlos Ribeiro. José Maria Latino Coelho. **Supranumerário** Francisco Pedro Celestino Soares. **Classe de Sciencias Moraes, Políticas e Bellas Letras** 1.^a secção **Litteratura** Antonio Feliciano de Castilho. Antonio José Viale. Antonio de Serpa Pimentel. José da Silva Mendes Leal, secretario da classe. D. José Maria de Almeida e Araujo Correia de Lacerda. Innocencio Francisco da Silva. 2.^a secção **Sciencias moraes e jurisprudência** Caspar Pereira da Silva. Antonio Gil. Dr. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens. Dr. Levy Maria Jordan. Abel Maria Jordão Paiva Manso. Dr. Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão. 3.^a secção **Sciencias economico-administrativas** Antonio de Oliveira Merreca. Conde d'Avila, vice-presidente da academia, e presidente da classe. Joaquim Pedro Celestino Soares. 4.^o secção **Historia e antiguidades** José Tavares de Macedo. Luiz Augusto Rebelle da Silva, vice-presidente da classe. Rodrigo José de Lima Felner. Manuel Bern ardo, Lopes Fernandes. Antonio da Silva Tullio, corrector e administrador da typographia da academia. **Socios correspondentes nacionais Classes de Sciencias Mathematicas, Physicas e Naturaes** Alexandre Antonio Vadelli. Dr. Antonio Albino da Fonseca Benevides. José de Freitas Teixeira Spinola de Castello Branco. José Rodrigues Coelho do Amaral. Dr. Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto. João Ferreira Campos. Dr. José Pereira Mendes. Dr. José Ferreira de Macedo Pinto. Dr. José Feliciano de Castilho Barreto. Mathias de Carvalho e Vasconcellos. José Antonio Marques. Dr. João Clemente Mendes. Dr. Abel Maria Dias Jordão. **Classes de Sciencias Moraes, Políticas e Bellas Letras** Augusto Xavier da Silva. Dr. Vicente Ferrer Neto Paiva. Dr. Adrião Pereira Forjaz de Sampaio. Conde de Lavradio. Antonio Caetano Pereira. José Ignacio Roquete. Marquez de Rezende. Conde da Carreira. João Carlos Feo Cardoso de Castello Branco e Torres. Antonio Luiz de Seabra. Antonio Pedro Lopes de Mendonça. Felix Manuel Placido da Silva Negrão. Dr. Bernardino Joaquim da Silva Carneiro. Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão. Antonio Ferreira Gyrão. Alberto Antonio de Moraes Carvalho. Luiz Augusto Palmeirim. Raymundo Antonio Bulhão Pato. Francisco Gomes de Amorim. Joaquim ITeliodoro da Cunha Rivara. Antonio Augusto de Almeida e Araujo Correia de Larcerda. Camillo Castello Branco. Augusto Soromenho. José Maria da Silva Leal. Francisco Evaristo Leoni. Antonio Augusto Teixeira do Vasconcellos. Joaquim Maria da Silva. José Gomes Monteiro. José de Torres. José Maria de Andrade Ferreira. João de Lemos Seixas Castello Branco. Ernesto Biester. D. Antonio do Santíssimo Sacramento de Almeida. Thomas Antonio Ribeiro Ferreira. Barão de Villa Nova de Foscôa. Filippe Nery Xavier. Eduardo Augusto Allen. Ignacio de Vilhena Barbosa. Manuel Pinheiro de Almeida e Azevedo. Frederico Francisco de Figanière. José Ramos Coelho. (Continua.) Obras recentemente publicadas, que se vendem nas lojas dos commissários da academia – Lisboa: Lavado, rua Augusta – Porto: Viuva Moré **Memórias Académicas** Memórias da academia, nova serie, 1.^a classe, tomo 3.^o, parte 2.^a: preço 1\$200 réis. Idem, 2.^a classe, tomo 3.^o, parte 2.^a, com o appendice de 51 est. pertencentes á memória das medalhas e condecorações portuguezas e das estrangeiras com relação a Portugal: preço 4\$500 réis. A dita memória das medalhas e condecorações, em separado: preço 3\$000 réis. Memória

histórica de D. fr. Francisco de S. Luiz Saraiva, pelo marquez de Resende: preço 1\$200 réis. Memórias zoológicas por José Vicente Barbosa du Bocage, a saber: noticia ácerca dos Árvicolas de Portugal, e noticia acerca da descoberta de um zoophyto da família Hyalochaetides. Brandt (Ptyalonema Lusitanica. Nob.): preço 300 réis. Diagnoses de algumas especies inéditas da familia Squalidae, que frequentam os nossos mares, por José Vicente Barbosa du Bocage e Felix de Brito Capello: preço 200 réis. Catalogue préliminaire des poissons d'eau douce de Portugal, conservés au Muséum d'histoire naturelle de Lisbonne par M. F. H. Steindachner, de Vienne. Nota sobre a uretrotomia interna a propósito de dois casos de apertos orgânicos da uretra, curados por esta operação, por Antonio Maria Barbosa: preço 200 réis. Memória sobre o estudo industrial e chimico dos trigos portuguezes reduzidos a vinte e nove typos vulgares, por João Ignacio Ferreira Lapa: preço 600 réis. Memórias para a historia da praça de Mazagão, por Luiz Maria do Couto de Albuquerque da Cunha: preço 500 réis. Estudos sobre a Diabete, pelo dr. Abel Jordão: preço 500 réis. Investigações sobre a acção da fava do Calabar, por Antonio Maria Barbosa: preço 200 réis. Estudo synthetico sobre as secções cónicas, por Francisco da Ponte e Horta: preço 600 réis. **Livros escolares Elementos de geometria**, de Villela, 7.^a edição: preço 600 réis. Elementos de pharmacologia geral ou princípios geraes de materia medica e de therapeutica, pelo dr. Bernardino Antonio Gomes, 1 vol. em 8.^o francez: preço 600 réis. Compendio de materia medica e de therapeutica, pelo dr. Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, 2 tomos em 3 vol., 8.^o francez: 2\$200 réis. **Elementos de arithmetica**, 3.^a edição, por José Cordeiro Feio: preço 600 réis. Grammatica philosophica da lingua portugueza, por Jeronymo Soares Barbosa, 3.^a edição: preço 960 réis.

- DL 215 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** Lista dos socios da academia real das sciencias de Lisboa em 30 de abril de 1865 (Continuado do numero antecedente) Socios correspondentes estrangeiros Por ordem de antiguidade: Barão da Serra da Estrella. Jorge Tichnor. Thomaz Moore Musgrave. Barão de Morogues. Dr. Carlos Frederico Filippe de Martius. Lamberto Adolfo Jacques Quetelet. Carlos Purton Cooper. Dr. Isidoro Jacintho Maire. Francisco Adolfo de Varnhagen. Alexandre Moreau de Jonnés. Barão de Kessler. Conde de Raczynski. Sergio Ouvaroff. José Martins da Cruz Jobim. Felix Lajard. Carlos Bonnet. I D. Pascoal. de Gayangos. João Baptista de Rossi. Padre João Van-Heck. Dr. Frederico Kunstmann. Dr. João Luiz Genovieve Guyon. M. de la Roquette. Carlos Maria Philipps de Kerhallet. Clemente Adriano Vincendon Dumoulin. Ferdinand Denis. D. Francisco de Lujan. D. Rotnão Pellico. D. José d'Aldama e Ayala. D. Cypriano Segundo Montesino. Carlos Philipps. Carlos Sainte-Claire Deville. Barão Edmundo Sellys Delongschamps. D. Carlos Maria de Castro. Julio Bouis. D. João Baptista do Sandoval. Dr. J. Crocq. D. Senibaldo de Mas. D. Modesto Lafuente. Marquez de Pidal. Duque de Rivas. D. Pascoal Madoz. M. Francisco Guizot. M. Thiers. M. Michelet. Visconde Victor Hugo. Affonso de Lamartine. Horacio Say. Mauricio Block. M. Léonce de Lavergne. D. José Maria de Alava. Henrique Drouét. Eduardo de Laboulaye. Dr. Luiz René Le Canu. Emilio Blanchard. D. Mariano de La Paz Graells. Abbade Julio Corblet. Dr. Carlos Mittirmayer. Dr. Joaquim Albino Cardoso Casado Giraldes. M. Garcin de Tassi. Dr. Luiz Palmieri. Abbade Francisco Zantedeschi. Dr. Marton. Bispo de Poitiers. Visconde de Archiac. M. Deshays. D. Bazilio Sebastian Castellanos de Losada. D. Joaquim Maria Bover de Rosselló. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva. Victor Molinier. Dr. Pieter Otto Van-Der Chifs. Dr. Jorge Schaefer. Dr. Frederico Arthur Welwitsch. Thomás Vernon Wollaston. Ricardo Thomás Lowe. Sabino Berthelot. Arthur Morelet. Dr. Sichel. Dr. W. Ph. Schimper. Dr. Pucheran. Julio Verreaux. Manuel de Araujo Porto Alegre. Juvenal Veggezzi Ruscalla. Adolfo Legoyt. Carlos Vogel. Luiz Arnould Bonneville de Marsangy. Dr. Henrique Van Holsbeeck. Dr. José Emilio Cornay de Rochefort. M. O. des Murs. Hippolito Lucs. M. J. B. Gassiés. M. S. Kiener. Augusto Cahours. D. Lourenço Perez Areas. Dr. Emilio Huebner. Carlos Asselineau. Dr. João Manuel Pereira da Silva. Miguel Chevalier. Ricardo Henrique Major. D. Thomás MuSoz y Romero.

M. F. E. Guérin de Mennerville. D. Romão Barros Sivelo. Quintino Sella. M. A. Jal. Dr. Constantino James. Hermano von Schlagintweit. Roberto von Schlagintweit. Dr. Guilherme C. H. Peters. Dr. João Baptista Ullersperger. Conde Francisco Minischalchi Erizzo. Dr. Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro. Alexandre Henne. H. Dupont. Emilio von Schlagintweit. Dr. Luiz Boselini. Dr. Ernesto Ferreira França. Dr. F. Mellier. Dr. Segismundo Jaccoud. Gustavo de Veer. Associados provinciais: Bispo do Porto. Visconde de Azevedo. Carlos Leme Guedes Vieira Sequeira de Macedo. Luiz Xavier de Sá Valente da Gama Gastello Branco. Manuel da Cruz Pereira Coutinho. Manuel da Gama Xaro. Miguel Martins Dantas. Antonio Joaquim Goncalves de Andrade. João de Sá e Sousa Chichorro Mexia Cayola. José Ferreira Borges de Castro. Dr. Francisco da Fonseca Correia Torres. Fortunato da Costa de Vasconcellos Coutinho Cabral, Bernardino José de Senna e Freitas. José Cardoso Salema Moniz Evangelho. José Joaquim da Silva Pereira Caldas. José Lourenço Tavares da Paixão e Sousa, Manuel Moniz de Gouveia Aranha. Marquez de Ficalho. Antonio Bernardo de Sousa. Antonio Caetano da Costa Inglez. Antonio Eloy da Cunha Rivara. Ayres de Sá e Sousa Chichorro Mexia Cayola. Caetano de Seixas e Vasconcellos. Francisco de Paula Risques. João de Paiva Correia. Manuel Antonio Alvares. Henrique Manuel Ferreira Botelho. Dr. Domingos Monteiro da Veiga e Silva. Antonio da Ascensão Telles. José Julio de Oliveira Pinto. João Pereira Botelho de Amaral Pimentel. Francisco Lopes Gavicho Tavares de Carvalho. Dr. Antonio Augusto da Costa Simões. João Maria Moniz. Barão do Vallado. Dr. Antonio Filippe Lourenço. Dr. Miguel Francisco Lobo. Januario Correia de Almeida. Dr. Pedro de Castello Branco. Manuel Bernardes Branco. Francisco Monteiro Guedes de Meirelles e Brito. Antonio de Sousa Santa Rita.

- DL 216 Programma para o concurso ao logar vago de guarda subalterno da academia polytechnica do Porto Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia aberto concurso, perante a academia polytechnica do Porto, por espaço de trinta dias a contar d'aquelle em que este programma for publicado no Diário de Lisboa, de um logar vago de guarda subalterno da referida academia, com o ordenado annual de 146\$000 réis. Os que pretenderem ser providos n'aquelle emprego deverão instruir os seus requerimentos com a certidão de idade de vinte e cinco annos completos; certidão de approvação em 1er, escrever e contar; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, camara munital [sic.], administrador ou administradores dos concelhos aonde tiverem residido nos últimos três annos; certidão de folha corrida; attestado de não padecer moléstia contagiosa, passado por facultativo competente. Alem d'estes documentos podem os candidatos juntar outros quaesquer que abonem os seus serviços e merecimentos. Os documentos deverão ser todos escriptos em papel sellado, e as assignaturas reconhecidas por tabellião. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 23 de setembro de 1865. O director geral, Adróano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 216 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 22 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Collos, no districto de Beja; Aboim da Nobrega, no de Braga; Avidagos, Azinhoso, Castello Branco, Linhares e a ultimamente creada de Riofrio, no de Bragança; Atalaia e S. Miguel de Acha, no de Castello Branco; Bemfeita e Coja, no de Coimbra; Lavre e Vera Cruz, no de Evora; Lagarinhos, Muxagata, Nabaes, Santa Eulalia e Sortelha, no da Guarda; Alcochete, Alhandra, Reguengo Grande e Sobral de Abilheira, no de Lisboa; Figueira e Villa Fernando, no de Portalegre; Amorim, no do Porto; Padreiro e Pias, no de Vianna do Castello; Chaves e S. Martinho de Bornes, no de Villa Real; Boa Aldeia, Cambra, Louroza e Penso, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, casa e utensilios as de Avidagos, Nabaes e S. Martinho de Bornes, e casa e mobilia as de Linhares, Riofrio, Lagarinhos, Amorim, Pias e Santa Eulalia, pelas respectivas juntas de parochia, e a da Atalaia casa pela camara e

utensilios pelas juntas de parochia de Atalaia e de Povia de Atalaia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e documento per onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de setembro de 1865. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 216 Tendo-se aberto por annuncio de 23 de dezembro do anno findo, publicado no Diário de Lisboa de 26 do mesmo mez, concurso documental para provimento para o logar de mestre da lingua ingleza da escola do exercito, porque a estreiteza do tempo não permittia abrir-se concurso por provas publicas; e não se tendo provido o referido logar, não só porque já estava muito adiantado o anno lectivo quando se ultimou o processo d'aquelle concurso, mas também, e principalmente, porque havendo-se apresentado tres oppositores, dois habilitados com titulo de capacidade obtido em vista da sufficiencia litteraria que mostraram nos exames a que se sujeitaram, e o terceiro com titulo fundado em documentos, por onde se provava achar-se já ensinando a lingua ingleza ao tempo da publicação do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844, e por isso dispensado, segundo o § unico do decreto de 10 de janeiro de 1851, de passar pela prova do exame; não era possivel apreciar com justiça e rectidão o mérito relativo de indivíduos cujas habilitações provinham de origens tão diversas: Sua Magestade El-Rei, considerando que tendo cessado os motivos que determinaram a abertura do concurso documental, e havendo até ao principio do anno lectivo futuro tempo bastante para se proceder ao concurso por provas publicas, o qual offerece garantias de uma acertada escolha, porque n'elle se póde explorar com todo o rigor a capacidade dos candidatos, e comparar com exactidão as provas; pois que teem de ser dados perante o mesmo jury e por um programma igual para todos: ha por bem ordenar que se abra concurso por provas publicas para provimento do logar de mestre de inglez da escola do exercito, pela fôrma e com as condições prescriptas no annuncio e programma que acompanham esta portaria. Paço, em 29 de julho de 1865. Sá da Bandeira. Annuncio e programma a que se refere a portaria de hoje Perante o conselho de instrucção da escola do exercito se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, a contar da publicação do presente annuncio, o logar de mestre da lingua ingleza da mesma escola, com o vencimento de 30\$000 réis em cada um dos mezes que pelo referido conselho, em harmonia com o seu respectivo regulamento, annualmente forem designados para o ensino d'aquelle lingua, e segundo o programma que abaixo se segue. Os que pretenderem ser providos no dito logar apresentarão na secretaria da escola os seus requerimentos instruídos com documentos por onde provem ser inglezes; terem bom comportamento, e não soffrerem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. Alem d'estes poderão juntar quaesquer outros que mostrem as suas habilitações litterarias. Findo o praso do concurso, assignar-se-ha dia aos concorrentes para o exame. O exame será feito na escola do exercito perante um jury composto de dois professores do lyceu nacional de Lisboa, designados pelo respectivo reitor, e por elle escolhidos d'entre os professores que n'aquelle estabelecimento regerem cadeiras de disciplinas iguaes ás de que se trata, ou que mais afinidade com ellas tiverem; e presidido por um dos lentes da escola para esse fim designado pelo conselho da mesma escola. Servirá de secretario o secretario da escola. Findas as provas será o processo remettido ao conselho da escola, o qual, apreciando o mérito absoluto e relativo dos oppositores, comparando as provas dos candidatos e qualificações do jury, fará subir ao governo a proposta graduada dos mesmos candidatos, acompanhadas das provas e

processo dos concorrentes. Na fôrma e qualificações d'este concurso observar-se-hão na parte que forem applicaveis as disposições do decreto de 10 de janeiro de 1851, que regula o modo por que devem ter logar os exames para os professores públicos de instrução secundaria. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 29 de julho de 1865. O chefe da 1.^a direcção, D. Antonio José de Mello.

- DL 216 Real Collegio Militar Por ordem de s. ex.^a o sr. general director, em virtude de auctorisação superior, são pr evenidos os interessados de que só devem recolher ao collegio no dia 1 de outubro próximo os alumnos que têm licença para fazer exame depois de ferias. Os outros alumnos, que não fazem exame, só devem entrar no dia 19 do sobredito mez. Luz, 23 de setembro de 1865. Justino Augusto Teixeira, tenente secretario.
- DL 217 Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa de Joaquim Torquato Alvares Ribeiro, fidalgo cavalleiro da minha real casa, lente de mathematica da academia polytechnica do Porto; e querendo, pela presente occasião do fausto nascimento do Infante, meu muito amado e prezado filho, dar ao mencionado Joaquim Torquato Alvares Ribeiro um publico testemunho do apreço em que tenho os serviços por elle prestados em proveito da instrucção publica d'este paiz: hei por bem fazer-lhe mercê do titulo do meu conselho. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 26 de agosto de 1865. REI. Julio Gomes da Silva Sanches
- DL 218 Academia Real das Sciencias de Lisboa Obras recentemente publicadas, que se vendem nas lojas dos commissarios da academia – Lisboa: Lavado, rua Augusta – Porto: Viuva Moré Memórias Académicas Memórias da academia, nova serie, 1.^a classe, tomo 3.^o, parte 2.^a: preço 1\$0200 réis. Idem, 2.^a classe, tomo 3.^o, parte 2.^a, com o appendice de 51 est. pertencentes á memória das medalhas e condecorações portuguezas e das estrangeiras com relação a Portugal: preço 4\$500 réis. A dita memória das medalhas e condecorações, em separado: preço 30000 réis. Memória histórica de D. fr. Francisco de S. Luiz Saraiva, pelo marquez de Resende: preço 1\$200 réis. Memórias zoologicas por José Vicente Barbosa du Bocage, a saber: noticia acerca dos Arvicolas de Portugal, e noticia acerca da descoberta de um zoophyto da família Hyaïochaetides. Brandt (Hyalonema Lusitanica. Nob.): preço 300 réis. Diagnoses de algumas especies inéditas da familia Squalidae, que frequentam os nossos mares, por José Vicente Barbosa du Bocage e Felix de Brito Capello: preço 200 réis. Catalogue préliminaire des poissons d'eau douce de Portugal, conservés au Muséum d'histoire naturelle de Lisbonne par M. F. H. Steindachner, de Vienne. Nota sobre a uretrotomia interna a proposito de dois casos de apertos orgânicos da uretra, curados por esta operação, por Antonio Maria Barbosa: preço 200 réis. Memória sobre o estudo industrial e chimico dos trigos portuguezes reduzidos a vinte e nove typos vulgares, por João Ignacio Ferreira Lapa: preço 600 réis. Memórias para a historia da praça de Mazagão, por Luiz Maria do Couto de Albuquerque da Cunha: preço 500 réis. Estudos sobre a Diabete, pelo dr. Abel Jordão: preço 500 réis. Investigações sobre a acção da fava do Calabar, por Antonio Maria Barbosa: preço 200 réis. Estudo synthetico sobre as secções cónicas, por Francisco da Ponte e Horta: preço 600 réis. Livros Escolares Elementos de geometria, de Villela, 7.^a edição: preço 600 réis. Elementos de pharmacologia geral ou princípios geraes de materia medica e de therapeutica, pelo dr. Bernardino 1 Antonio Gomes, 1 vol. em 8.^o francez: preço 600 réis. Compendio de materia medica e de therapeutica, pelo dr. Caetano Mana Ferreira da Silva Beirão, 2 tomos em 3 vol., 8.^o francez: 2\$200 réis. Elementos de arithmetica, 3.^a edição, por José Cordeiro Feio: preço 600 réis. Grammatica philosophica da lingua portugueza, por Jeronymo Soares Barbosa, 3.^a edição: preço 960 réis. (DL 221, 228, 233)

- DL 221 **Curso superior de letras**. Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que a matricula para as aulas do mesmo curso estará aberta por espaço de quinze dias, a começar em 1 de outubro proximo.
- DL 222 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio do governador da provincia de S. Thomé e Príncipe, de 1 de agosto ultimo, dando conta de haver estabelecido, na freguezia de Sant'Anna, uma cadeira de instrucção primaria, que funciona desde 3 de julho findo, e cujas vantagens são já reconhecidas, pelo grande numero de alumnos que a frequentam: manda o mesmo augusto senhor, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, communicar ao governador interino d'aquella provincia, que ha por bem approvar, nao só a creação da cadeira a que se refere, como a nomeação e ordenados que estabeleceu ao professor respectivo. Outrosim manda louvar em seu real nome a junta de parochia e o conselheiro Almeida, pelo auxilio que prestaram, offerecendo a mobilia precisa para a casa em que funciona aquella escola. Paço, em 20 de setembro de 1865. Visconde da Praia Grande.
- DL 223 Direcção Geral de Instrucção Publica Considerando quanto importa conhecer até que ponto e de que modo são exequiveis e executados nos differentes estabelecimentos públicos de instrucção secundaria e superior os programmas do ensino: ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar, que no primeiro dia de cada mez todo o professor, que reger cadeira em qualquer dos mencionados estabelecimentos, apresente ao respectivo chefe litterario para que este o faça logo subir ao ministério do reino, pela direcção geral de instrucção publica, um summario das matérias que tiver dado em cada um dos dias lectivos do mez anterior. Paço, 30 de setembro de 1865. Antonio de Aguiar
- DL 223 Bibliotheca Nacional de Lisboa Aula de Numismática Annuncia-se que a matricula para a aula de numismática, estabelecida n'esta bibliotheca, pela carta de lei de **19 de julho de 1855**, está aberta até ao dia 20 do corrente mez. Os individuos que pretenderem ser admittidos á matricula devem requerer ao bibliothecario mór, instruindo os seus requerimentos com certidões de approvação, em escolas publicas, de lingua latina, geographia, chronologia e historia, em conformidade com o artigo 4.º da citada carta de lei. Bibliotheca nacional de Lisboa, 2 de outubro de 1865. O secretario, Antonio José Colffs Guimarães.
- DL 224 Despachos por portarias do mez de setembro ultimo nos dias abaixo designados: 14 Antonio Alves Machado da Fonseca – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Britello, concelho de Celorico de Basto, districto de Braga. 14 Antonio Augusto de Araújo Reis – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santo André, de Rio Douro, concelho de Cabeceiras de Basto, districto de Braga. 14 José Lopes Ramos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Pardilhó, concelho de Estarreja, districto de Aveiro. 16 Anna Lucia Adelaide de Oliveira – provida, por tres annos, na escola de meninas da freguezia de S. Vicente de Fóra, da cidade de Lisboa. 18 João Rodrigues da Camara Paz, da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. 23 João Antonio Rodrigues Amaro, da freguezia de S. Martinho, de Cucujães, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. 23 José Antonio Rodrigues Pimenta, da freguezia de S. Martinho, de Cucujães, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. Por portaria de 30 de setembro ultimo foram mandados admittir como alumnos pensionistas na escola normal primaria de Lisboa, na conformidade do artigo 40.º do regulamento de 4 de dezembro de 1860, os individuos abaixo mencionados: Antonio Pacifico da Silva, do districto de Evora. João de Azevedo Ramos Paz, do districto de Vianna do Castello. João de Matos Faria Arthur, do districto de Portalegre. Francisco Dias da Fonseca, do districto de Portalegre. Antonio José Pereira do Nascimento, do districto de Portalegre. Antonio de Matos Pereira Barradas, do districto de

Lisboa. Francisco José Pedroso, do districto de Lisboa. Frontino Maria de Campos, do districto de Lisboa. Joaquim Pedro de Oliveira, do districto de Lisboa.

- DL 224 Em virtude de resolução superior se annuncia que não serão admittidos ao concurso annuciado no Diário de Lisboa n.º 189, de 24 de agosto ultimo, para provimento de dois canonicatos vagos na sé cathedral de Leiria, com encargo de ensino no respectivo seminário, os requerentes que não satisfizerem até o dia 10 do corrente os despachos lançados em seus requerimentos, e publicados no livro da porta d'esta secretaria d'estado. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 3 de outubro de 1865. Luiz de Freitas Branco, director geral.
- DL 224 **Universidade de Coimbra** Edital O dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do conselho de Sua Magestade, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima jubilada da faculdade de theologia, vice-reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber o seguinte: 1.º Logo que por informação dos lentes, professores, e chefes de estabelecimentos, empregados de policia, ou por outros fidedignos, chegar ao meu conhecimento que algum estudante da universidade ou do lyceu nacional de Coimbra deixa de frequentar as aulas com assiduidade, ou frequentando-as não mostrar applicação, ou é discolo e turbulento, será intimado para vir á minha presença, a fim de ser advertido do errado caminho que trilha, e admoestado para que se desvie d'elle, seguindo o do homem de bem, na fórma do § 2.º do artigo 2.º do regulamento de policia académica de 25 de novembro de 1839; 2.º Se esta primeira admoestação não produzir o effeito desejado serão suas faltas, tanto litterarias como moraes, participadas officialmente a seus paes, tutores ou outras pessoas a quem pertencer, com recommendação para o fazerem recolher a sua casa por auctoridade própria, na fórma do mesmo paragrapho; 3.º Se esta recommendação ainda não produzir effeito, e elle. continuar no mesmo caminho, ver-me hei na dura necessidade de o fazer riscar da matricula, e manda-lo sair de Coimbra, como prescreve o citado paragrapho; 4.º Para que esta policia paternal possa ser levada a effeito deverão os lentes, professores e chefes dos estabelecimentos notar com exactidão as faltas de frequência de seus discipulos, relata-las e julga-las com imparcialidade nos conselhos das faculdades, e dar conta mensalmente d'aquelles que se houverem assignalado por seu mérito ou demerito litterario ou moral, na fórma dos §§ 3.º e 4.º do artigo 6.º do predito regulamento; 5.º Os empregados subalternos de policia académica deverão ser diligentes, e ao mesmo tempo discretos, na averiguação dos delictos ou contravenções commettidos por pessoas académicas, e dar-me parte circunstanciada de todos, capturando aquellas pessoas que encontrarem em flagrante delicto. Guardando a maior consideração e delicadeza para com as que se conduzirem com termos, maneiras e palavras de homens bem educados; intimarão para comparecerem na minha presença as que, com vestidos indecentes, termos e maneiras grosseiras, e palavras descomedidas, desmentirem aquella qualidade, a fim de serem reprehendidas, e ficarem os seus nomes e faltas notados no livro competente, na fórma do artigo 14.º do citado regulamento; 6.º As auctoridades administrativas, judiciais e militares deverão participar-me todos os acontecimentos criminosos em que forem envolvidas algumas d'aquellas pessoas, prestarem-me os auxílios que forem invocados, e coadjuvar as rondas de policia académica, na fórma do artigo 21.º do mesmo regulamento. Este auxilio e coadjuvação sincera e effectiva que de todos espero serão o meio mais seguro de prevenir os crimes, poupando assim a triste necessidade de os castigar. Espero que sejam raríssimas as occasiões de se fazer applicação de alguma das disposições penaes do regulamento de policia académica; porque confio plenamente no bom senso, brios e pundonor da academia; e o exemplar procedimento que ella teve no anno lectivo findo, que justamente lhe mereceu os elogios do governo de Sua Magestade, será um ponderoso incitativo que a estimule a continuar a merecer igual honra, para satisfação de seus mestres, gloria da universidade, consolação de suas famílias e esperança segura da patria. E para que chegue

á noticia de todos será este affixado nos geraes da universidade e do lyceu, e publicado no Diario de Lisboa e em algum periodico d' esta cidade. Paço das escolas, em 26 de setembro de 1865. Eu Joaquim José da Encarnação e Silva, 2.º official, servindo de secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-reitor. Está conforme. Joaquim José da Encarnação e Silva.

- DL 224 Escola Medico-Cirurgica de Lisboa (Travessa da Porta do Carro, a S. Lazaro) No dia 5 do corrente, pelo meio dia, terá logar a sessão solemne de abertura das aulas, distribuindo-se n'essa occasião os prémios aos alumnos. Secretaria da escola médico-cirúrgica de Lisboa, 2 de outubro de 1865. O lente, secretario, Dr. Abel Jordão.
- DL 225 Attendendo ao que me representou o presidente da commissão creada por decreto de 10 de janeiro de 1861 para colligir os documentos que possam servir de subsidio ao estudo do direito ecclesiastico portuguez; e confiando na intelligencia, zêlo e mais circunstancias recommendaveis que concorrem na pessoa do dr. João José de Mendonça Cortez lente substituto da faculdade de direito na universidade de Coimbra: hei por bem, em nome de El-Rei, nomea-lo para fazer parte da mesma commissão. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de outubro de 1865. REI, Regente. Augusto Cesar Barjona de Freitas
- DL 226 Havendo o ministro e secretario d'estado dos negócios da marinha e ultramar representado como instante a necessidade de ampliar aos aspirantes de marinha as providencias da portaria de 5 de setembro proximo preterito, relativa aos exames dos alumnos militares; manda Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, que as disposições da citada portaria sejam applicadas aos aspirantes de marinha que se propozerem a seguir o curso da sua arma. Paço, em 5 de outubro de 1865. Joaquim Antonio de Aguiar.
- DL 226 Para que aos aspirantes de marinha possa aproveitar inda este anno o beneficio que lhes concede a portaria d' esta data e ministério, applicando-lhes as disposições da de 5 de setembro proximo preterito, relativa aos exames dos alumnos militares: manda Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, que os requerimentos para exames dos mesmos aspirantes possam ser apresentados aos reitores dos lyceos de Lisboa, Coimbra e Porto, até ao dia 11 do corrente, e que os outros prazos estabelecidos na citada portaria sejam prorogados por mais quatro dias alem do termo n'ella fixado, o que terá logar só este anno, devendo nos seguintes regular os prazos de que trata a mencionada portaria. Paço, em 5 de outubro de 1865. Joaquim Antonio de Aguiar.
- DL 226 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido, por este ministério, D. Maria Clementina Monteiro Cardeira, na qualidade de unica herdeira de seu finado marido, Francisco Germano Cardeira, o pagamento dos vencimentos que ao mesmo finado se ficaram devendo, como professor de latim na cidade de Lagos. Igual annuncio se faz a respeito de D. Maria Benedicta Saldanha Gazul, na qualidade de viuva de José Gazul Junior, que foi professor de flauta no conservatorio real de Lisboa.
- DL 226 Despachos effectuados por portarias das datas abaixo mencionadas. 1865. Julho 26 O presbytero José Ayres da Silveira Mascarenhas, bacharel formado em theologia – nomeado professor de disciplinas ecclesiasticas do curso estabelecido na diocese de Beja. Setembro 22 O presbytero Joaquim José Pombo, bacharel em theologia – nomeado professor de disciplinas ecclesiasticas do curso estabelecido na diocese de Castello Branco. Setembro 30 O presbytero Joaquim Rodrigues Esgueira, bacharel formado em theologia – nomeado professor de disciplinas ecclesiasticas do curso estabelecido na diocese de Aveiro. Setembro 30 O presbytero Bernardo Guilherme da Mata Veiga – nomeado professor de disciplinas ecclesiasticas do curso estabelecido na diocese de Beja. Setembro

30 O presbytero Frederico Vaz Martins – aprovado para o cargo de prefeito do seminário de Evora. Setembro 30 José Narcizo das Neves – aprovado para o cargo de continuo das aulas ecclesiasticas da diocese de Beja. Outubro 3 Gonçalo Antão de Macedo Sá e Abreu – nomeado professor da cadeira de lingua franceza no seminário de Braga. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 5 de outubro de 1865. Luiz de Freitas Branco, director geral.

- DL 226 Relação n.º 48, com referencia ao districto de Castello Branco, dos titulos de renda vitalícia que se remetem pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de serem entregues aos interessados, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que têm de ser pagos pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 12:969. Titulo do livro: Pensões 43. Diogo José Magro. Professor jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 90\$000; mensal – 7\$500. Com vencimento de 1 de junho ultimo.
- DL 227 José Godinho Curcialeiro, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Cumieira, concelho de Penella, districto de Coimbra – sem effeito o decreto de 8 de agosto ultimo que o transferira para a cadeira de igual ensino de Cellas, no concelho de Coimbra, por decreto de 3 de outubro corrente.
- DL 227 **Curso superior de letras.** Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que a matricula para as aulas do mesmo curso estará aberta por espaço de quinze dias, a começar em 1 de outubro corrente.
- DL 228 **Escola do exercito** De ordem do ex.º sr. general, commandante d'esta escola, se faz saber que os individuos que pretenderem frequentar esta escola deverão apresentar as suas guias ou requerimentos convenientemente documentados, desde o dia 20 a 25 de outubro, na secretaria da mesma escola, para serem devidamente examinados, e quando nos casos da lei poderem ser admittidos á frequência dos differentes cursos que se professam n'esta escola, começando o anno lectivo em 3 de novembro; tudo na conformidade do que se acha disposto no artigo 41.º do regulamento de 26 de outubro de 1864, publicado na ordem do exercito n.º 59 do mesmo anno. Secretaria da escola do exercito, 6 de outubro de 1865. Guilherme Antonio da Silva Gouvreur, secretario da escola do exercito.
- DL 229 **Ecola [sic.] Normal Primaria de Lisboa** A 29 de outubro corrente abrir-se-ha em Marvilla, na escola annexa á normal primaria de Lisboa, o terceiro curso nocturno de instrucção primaria para adultos. A matricula está aberta desde já, sendo de esperar que os cidadãos moradores nas circumvizinhanças da escola normal aconselhem e promovam no interesse da educação popular a frequência áquelle curso, instituído em beneficio das classes laboriosas. Secretaria da escola normal primaria de Lisboa, 9 de outubro de 1865. Pedro Leite, professor, secretario. (DI 230, 231)
- DL 230 **Escola Normal Primaria de Lisboa** A 29 de outubro corrente abrir-se-ha em Marvilla, na escola annexa á normal primaria de Lisboa, o terceiro curso nocturno de instrucção primaria para adultos. A matricula está aberta desde já, sendo de esperar que os cidadãos moradores nas circumvizinhanças da escola normal aconselhem e promovam no interesse da educação popular a frequência áquelle curso, instituído em beneficio das classes laboriosas. Secretaria da escola normal primaria de Lisboa, 9 de outubro de 1865. Pedro Leite, professor, secretario. (DL 231)
- DL 233 Senhor. A escola medico-cirurgica do estado da índia, organisada pelo decreto regulamentar de **11 de janeiro de 1847**, não preenche cabalmente os fins da sua instituição, não só por ser pequeno o numero de lentes a quem fôra confiado o serviço do magistério, o que implica deficiência no ensino, como por não se ter dado ao tyrocinio

escolar uma direcção tal que as theorias medicas fossem seguidas de porfiado estudo clinico. Cumpre pois proceder á reforma d'este estabelecimento, a qual também é reclamada pelas exigências do serviço medico em outras províncias ultramarinas. O decreto de **23 de julho de 1862**, augmentando o numero e os vencimentos dos empregados do quadro de saúde da índia, attendeu ás necessidades de pessoal docente; resta porém alargar e dispor melhor o ensino; distribuir as matérias pelas differentes cadeiras, tendo em vista os enunciados preceitos; prover sobre o emprego d'aquelle pessoal; retribuir convenientemente o lente snstituto e os empregados menores; dotar a escola com os meios necessários para compra de livros, instrumentos cirúrgicos e outros objectos indispensáveis ao estudo; e, finalmente, reformar o regulamento da mesma escola, incluindo n'elle varias disposições que a experiencia tem mostrado proficuas em estabelecimentos de igual natureza, sem comtudo prejudicar as prescripções d'este ultimo decreto e as do regulamento geral do serviço de saude das províncias ultramarinas, na parte em que são applicaveis aos facultativos e pharmaceuticos do quadro de saude da índia. Por todas estas rasões tenho a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade o seguinte decreto. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 11 de outubro de 1865. Visconde da Praia Grande. Tomando em consideração o relatorio do ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, e usando da faculdade concedida pelo § 1.º do artigo 15.º do acto adicional á carta constitucional da monarchia; Tendo ouvido o conselho ultramarino e o de ministros: Hei por bem, em nome do Rei, approvar o regulamento da escola medico-cirurgica do estado da índia, o qual regulamento faz parte d'este decreto, e baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar. O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de outubro de 1865. REI, Regente. Visconde da Praia Grande.

- DL 233 Regulamento para a escola medico-cirurgica de Nova Goa CAPITULO I DA ORGANISAÇÃO DA ESCOLA Artigo 1.º A escola medico-cirurgica, estabelecida no estado da índia, pelo decreto de 11 de janeiro de 1847, denominar-se-ha «escola medico-cirurgica de Nova Goa». Art. 2.º O estudo da medicina, cirurgia e pharmacia, será dividido em dois cursos: o medico-cirurgico, e o pharmaceutico. Art. 3.º Terá a escola seis lentes proprietários, e um substituto. Art. 4.º O curso medico cirúrgico constará das seguintes disciplinas, leccionadas em nove cadeiras. 1.ª cadeira – Anatomia. 2.ª cadeira – Physiologia e hygiene. 3.ª cadeira – Matéria medica e pharmacia. 4.ª cadeira – Pathologia geral e externa. 5.ª cadeira – Pathologia interna. 6.ª cadeira – Clinica cirúrgica. 7.ª cadeira – Clinica medica. 8.ª cadeira – Medicina operatória e arte obstetrícia. 9.ª cadeira – Medicina legal e hygiene publica. Art. 5.º As disciplinas do curso pharmaceutico serão as da 3.ª cadeira do curso medico-cirurgico. Art. 6.º Haverá um conselho para tratar dos negócios escolares. Art. 7.º Alem das aulas, terá a escola outra sala para as sessões do conselho, uma secretaria, uma bibliotheca, tres gabinetes – anatomico, de instrumentos cirúrgicos, e de matéria medica – uma casa para disseccções, e um laboratório pharmaceutico. CAPITULO II DO CONSELHO ESCOLAR Art. 8.º O conselho escolar será constituído pelos lentes proprietários, sob a presidência do director. Art. 9.º Servirá de secretario o lente que, para esse fim, for nomeado pelo governador geral, sobre proposta do conselho escolar. Art. 10.º O conselho reunir-se ha: 1.º Antes da abertura geral das aulas, a fim de votar sobre os novos programmas do futuro anno lectivo, e examinar a conta da receita e despeza do anno findo; 2.º Logo que se encerrarem as aulas, para tomar as disposições necessárias aos exames; 3.º Dois dias antes dos exames, para resolver sobre as reclamações de trata o § 1.º do artigo 116.º; 4.º Depois de concluídos os exames, a fim de discutir o orçamento da receita e despeza para o anno seguinte e nomear o lente que deve recitar um discurso de inauguração do proximo anno lectivo, no dia da abertura geral das aulas; 5.º No dia da abertura geral das aulas, em sessão publica, para conferir os prémios aos alumnos. §

unico. O conselho reunir-se-ha extraordinariamente quando for convocado pelo seu presidente. Art. 11.º As sessões ordinárias effectuar-se-hão em dias feriados não santificados, e as extraordinárias só por motivos urgentes em dias lectivos, mas a horas em que não prejudiquem outros serviços escolares. § unico. Os avisos de convocação serão feitos em nome do presidente, e assignados pelo secretario. Art. 12.º Não poderá haver sessão sem que esteja presente a maioria do conselho. Art. 13.º Os negocios serão decididos á pluralidade de votos; no caso de empate terá o presidente voto de qualidade. § unico. A votação effectuar-se-ha em escrutínio secreto nos casos designados n'este regulamento, e n'aquelles em que, por proposta de algum vogal, o conselho assim o resolver. Art. 14.º Formar-se-ha em cada sessão uma acta provisória, a qual será depois lançada em livro proprio pelo secretario, e assignada pelos vogaes que assistiram á mesma sessão. Art. 15.º O conselho corresponder-se-ha directamente com o governador geral do estado, e com o conselho de saude naval e do ultramar. A correspondência será firmada pelos membros presentes á sessão respectiva. Art. 16.º São attribuições do conselho: 1.º Superintender especialmente e immediatamente nos estudos da escola, para que estes mais se aperfeiçoem, e se observem os seus regulamentos;

- 2.º Prefixar as horas das aulas e o modo de se effectuarem os exercícios litterarios e os exames; 3.º Approvar os programmas apresentados pelos lentes para o ensino nas respectivas cadeiras; 4.º Escolher os compêndios, sem dependencia de superior resolução; 5.º Abonar as faltas dos alumnos; 6.º Coordenar os regulamentos especiaes, necessários para a disciplina e economia da escola, e para o completo desenvolvimento do methodo do ensino; os quaes serão communicados ao conselho de saude naval e do ultramar para serem presentes ao governo; 7.º Remetter, com igual destino, ao mesmo conselho um relatorio annual do estado do ensino, mencionando as causas do progresso ou decadência da escola, e incluindo a estatística respectiva; 8.º Cuidar na administração scientifica e economica da escola; 9.º Conferir diplomas de habilitação aos individuos que, tendo frequentado os cursos escolares, pelo tempo e modo designados n'este regulamento, estiverem aptos para exercer a medicina e cirurgia, ou a pharmacia.
- CAPITULO III DO DIRECTOR Art. 17.º O director do serviço de saude do estado da índia será o director da escola. Art. 18.º Compete ao director: 1.º Executar e fazer executar os regulamentos da escola e as resoluções do conselho escolar; 2.º Assignar e fazer expedir a correspondência para todas as auctoridades; 3.º Rubricar os livros e documentos de despeza da escola, e assignar os diplomas que houverem de ser expedidos em nome da conselho; 4.º Inspeccionar as differentes repartições da escola; 5.º Convocar o conselho escolar; 6.º Dar conta, em cada sessão do conselho, de todo o expediente e mais occorrencias do serviço que sobrevierem á sessão antecedente; 7.º Auctorisar, com o seu despacho, as matriculas dos alumnos e as certidões que tiverem de ser passadas pelo secretario.
- CAPITULO IV DOS LENTES Art. 19.º Haverá seis lentes para reger as cadeiras mencionadas no artigo 4.º d'este regulamento; os quaes serão facultativos do quadro de saude do estado da índia, incluindo o physico mór. § 1.º Achando-se preenchido o mesmo quadro de saúde não servirá na escola um dos respectivos facultativos. § 2.º Quando o quadro de saude não estiver completo e n'elle houver mais de duas vacaturas, o conselho proporá ao governador geral algum facultativo que possa convenientemente exercer o magistério. Este facultativo, depois de nomeado, vencerá a gratificação mensal de 125 xerafins durante esta commissão, a qual deverá terminar logo que cessem aquellas circumstancias. Art. 20.º O lente substituto será nomeado segundo o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 5.º do regulamento que faz parte do decreto de 11 de janeiro de 1847, servirá na falta de algum dos lentes proprietários, e terá o vencimento mensal de 75 xerafins; o qual será elevado a 125 xerafins, quando o substituto reger alguma cadeira da escola. Art. 21.º Os lentes serão distribuidos pelas cadeiras do curso medico-cirurgico pelo seguinte modo: um para a 1.ª e 9.ª cadeiras; um para a 2.ª; um para a 3.ª; um para a 4.ª e 6.ª; um para a 5.ª e 7.ª; um para

a 8.ª Art. 22.º Ao lente que não estiver na respectiva aula quinze minutos depois da hora designada para a abertura, marcar-lhe-ha o continuo uma falta. Vinte faltas não justificadas farão perder ao lente a terça parte da sua gratificação annual do ensino, em beneficio do cofre da escola. Art. 23.º Compete a cada um dos lentes: 1.º Cumprir, no que lhe disser respeito, as deliberações do conselho; 2.º Organisar os programmas de suas cadeiras para cada anno lectivo, submettendo-os á approvação do conselho, e executa-los depois de approvados; 3.º Dar aula em todos os dias marcados n'este regulamento, salvo o caso de doença, que deverá participar ao director, a fim de a tal respeito se providenciar em conselho, e na conformidade do disposto no artigo 20.º; 4.º Explicar com clareza as matérias das respectivas cadeiras durante o tempo marcado n'este regulamento; ouvir com attenção as lições dadas pelos alumnos, tomando nota das mesmas; e esclarece-los sobre qualquer duvida que apresentem a respeito da matéria das lições; 5.º Diligenciar que haja nas aulas socego e decencia, e participar ao director qualquer occorrença extraordinária que prejudique ao aproveitamento do ensino; 6.º Tomar nota das faltas dos alumnos, a fim de ser confrontado, no fim do anno lectivo, o respectivo caderno das faltas com o do continuo; 7.º Substituir algum dos outros lentes proprietários, quando as circumstancias o exigirem, sem prejuízo do disposto no artigo 20.º; 8.º Propor, na sessão do conselho immediata aos exames, os prêmios para os alumnos que os tiverem merecido durante b anno lectivo findo; 9.º Ler, annualmente na sessão solemne da abertura das aulas, um discurso, em que se dê conta do estado actual, melhoramento e progresso do ensino, e se estimule o zêlo dos alumnos; este discurso será feito alternadamente pelos lentes da escola. CAPITULO V DO SECRETARIO Art. 24.º Será secretario da escola e do conselho o lente que for nomeado, segundo o disposto no artigo 9.º § unico. O logar de secretario deverá ser exercido pelo mesmo lente por seis annos consecutivos; findo este praso, poderá ser outro nomeado para aquelle cargo, se o conselho o julgar conveniente, ou se o lente que estiver servindo pedir a exoneração do logar de secretario. Art. 25.º Compete ao secretario: 1.º O expediente das matriculas, termos dos exames, relações das actas do conselho, consultas, relatórios e mais papeis que tenham de ser expedidos em virtude de resoluções do conselho escolar, ou das disposições d'este regulamento; 2.º Assignar, depois do director, os diplomas conferidos aos individuos habilitados com o curso medico-cirurgico, ou com o curso pharmaceutico; 3.º Escripitar os livros de sua competência; 4.º Responder por todos os objectos da secretaria, que deverá ter sempre em ordem. Art. 26.º O secretario não poderá passar certidões extrahidas dos livros da secretaria, nem admittirá os alumnos á matricula, sem o respectivo despacho do director. Art. 27.º No impedimento do secretario fará as suas vezes um dos outros lentes, nomeado pelo conselho. Art. 28.º Competem ao secretario os seguintes emolumentos: Por cada certidão de exame ou de acto grande, xerafim 1:0:00 cobre; Por cada diploma de habilitação, xerafins 2:0:00 cobre; Pela abertura ou pelo encerramento das matriculas, xerafim 1:0:00 cobre. Art. 29.º O secretario será coadjuvado por um escrevente, que perceberá a gratificação annual de 200 xerafins. Este escrevente poderá ser o escripturario do deposito de medicamentos de Nova Goa. CAPITULO VI DA SECRETARIA Art. 30.º Haverá uma casa destinada para secretaria, onde se fará a escripturação, e serão convenientemente arrecadados todos os livros e papeis respectivos. Art. 31.º Os livros da sepretaria necessários para a escripturação da escola são os seguintes: O livro das actas do conselho (estas actas serão lançadas pelo secretario no livro respectivo); Um para o registo da correspondência com o governador geral do estado; Um para registo da correspondência com o conselho de saude naval e do ultramar; Um para o mesmo fim com outras auctoridades da província; Um em que se registre o tempo de serviço dos professores da escola; Um para o registo dos diplomas de habilitações passados pela escola aos médicos, cirurgiões e pharmaceuticos; Um para as matriculas dos alumnos do curso medico-cirurgico; Um para as dos alumnos do curso pharmaceutico; Um para os termos dos exames de todos os alumnos da escola; Um para os termos dos actos grandes

dos estudantes que frequentarem o curso medico-cirurgico; Um para os termos dos actos grandes dos alumnos que frequentarem o curso pharmaceutico; Um para os termos dos actos dos concursos que tiverem logar perante o conselho da escola; Um para o registo das contas, correntes; Um para a receita e despeza da escola; Um para os differentes inventários. § unico. Todos estes livros, depois de numeradas as respectivas folhas, serão assignados nos termos da abertura e encerramento pelo director da escola, e por elle rubricados no alto de cada uma das mesmas folhas. CAPITULO VII DO THESOUREIRO Art. 32.º Ao thesoureiro, que será um dos lentes da escola, pertence: 1.º Receber as propinas das matriculas, e diplomas de habilitação, e quaesquer outras quantias destinadas á escola; 2.º Fazer as despezas e pagamentos, que competentemente lhe forem ordenados. CAPITULO VIII DOS FUNDOS, E DA CONTABILIDADE Art. 33.º Os fundos da escola são o producto das propinas das matriculae, e dos diplomas de habilitação, e os que forem annualmente destinados para esse fim no orçamento do estado da índia. Art. 34.º Cada alumno do curso medico-cirurgico e da pharmaceutico pagará: Pela abertura da matricula em cada anno lectivo, xerafins 4:0:00 prata; Pelo encerramento da matricula, xerafins 4:0:00 prata; Por cada diploma de habilitação para medico cirurgião, xerafins 100:0:00 prata; Para pharmaceutico, xerafins 50:0:00 prata. § unico. Alem das quantias mencionadas n'este artigo, os alumnos pagarão de emolumentos para o secretario o que fica determinado no artigo 28.º Art. 35.º Os fundos da escola serão destinados: 1.º Para a compra dos livros que hão de servir de prémios; 2.º Para compra de livros para a bibliotheca; 3.º Para impressão de diplomas; 4.º Para compra de um certo numero de compêndios adoptados nas differentes cadeiras; 5.º Para o costeamento da secretaria, e para outras despezas menores. Art. 36.º Os compêndios, que forem comprados com os fundos da escola, serão vendidos aos alumnos, conforme o dis posto no artigo 71.º § unico. Para o fim designado n'este artigo o conselho da escola mandará comprar, com a necessária antecedencia, o numero de compêndios que julgar preciso para dois annos lectivos. Art. 37.º Os fundos da escola serão guardados em um cofre com tres chaves, cujos clavicularios serão o director, o thesoureiro e um dos outros lentes. Art. 38.º O director apresentará ao conselho escolar o orçamento da receita e despeza do anno futuro, para ser discutido è remettido ao governador geral, a fim de se consignar no orçamento das despezas do estado da índia, na fôrma das disposições geraes. N'este orçamento se incluirá uma verba annual, até 1:000 xerafins, para o material da escola, para os gabinetes, laboratorio e bibliotheca, para a gratificação do escrevente e ordenado do continuo e servente, e para outras despezas a cargo do cofre da escola. Art. 39.º Todas as quantias recebidas e despendidas por conta do cofre serão escripturadas, por ordem chronologica, no livro da receita e despeza, designando-se os numeros dos documentos a que as mesmas se referam. § 1.º Todas as despezas deverão ser auctorizadas pelo conselho, e ordenadas pelo director. Para este fim o secretario organizará as requisições competentes, as quaes não serão satisfeitas pelo thesoureiro sem ordem do director, exarada nas mesmas requisições. § 2.º No fim do anno lectivo o conselho procederá ao balanço do cofre, confrontando a quantia existente com o saldo que deva haver, segundo o livro da receita e despeza. N'este acto serão apresentados todos os documentos respectivos, e examinados pelo conselho. (Continua.)

- DL 233 Academia Real das Sciencias de Lisboa A Pela secretaria da academia real das sciencias de Lisboa se annuncia que no proximo dia 17, pelas dez horas e meia da manhã, terá logar a primeira lição do curso de introdução á historia natural, professado na aula do instituto maynense. Academia real das sciencias de Lisboa, 13 de outubro de 1865. J. M. Latino Coelho, secretario geral interino. (DL 234)
- DL 234 Regulamento para a escola medico-cirurgica de Nova Goa (Continuado do numero antecedente) CAPITULO IX DA BIBLIOTHECA Art. 40.º Na bibliotheca da escola haverá uma collecção de livros, estampas, e jornaes de medicina, pharmacia e sciencias accessorias,

preferindo-se os que forem mais necessários ao estudo. Art. 41.º O conselho escolar deliberará sobre a escolha de livros, estampas e jornaes scientificos indicados por qualquer dos lentes, a fim de se augmentar a bibliotheca com as producções de maior mérito; e ordenará a despeza respectiva nos limites da verba para esse fim designada no orçamento. Art. 42.º Todos os dias não santificados estará aberta a bibliotheca desde as oito horas da manha até duas horas depois de fechadas as aulas; podendo n'ella ser admittidas todas as pessoas que quizerem utilizar-se da leitura dos livros e jornaes. Art. 43.º Os livros estarão collocados nas estantes, segundo a ordem dos differentes ramos scientificos; serão numerados, marcados com o sêllo da escola, e relacionados em dois catalogos, num por ordem alphabetica, em relação aos respectivos auctores, e no outro segundo as matérias de que tratam. Art. 44.º Sómente os empregados da escola poderão tirar os livros das estantes e colloca-los nos seus logares. Art. 45.º Nenhum livro, estampa ou jornal poderá sair da bibliotheca, excepto para o serviço das aulas durante as lições, e com previa requisição, por escripto, dos respectivos lentes. Art. 46.º Será bibliothecario o lente substituto. Art. 47.º O continuo estará na bibliotheca quando não fizer falta a outros serviços de que for encarregado. Art. 48.º Cumpre ao bibliothecario, ena sua falta ao continuo, conservar o maior socego no interior e vizinhanças da bibliotheca, admoestando ou fazendo sair d'ella, sendo necessário, os indivíduos que perturbarem o silencio. Art. 49.º O bibliothecario será responsável, perante o conselho, pela execução do disposto no artigo 42.º, e pelos livros, estampas e jornaes pertencentes á bibliotheca. CAPITULO X DO GABINETE ANATOMICO Art. 50.º O gabinete anatomico conterà peças de anatomia pathologica, e de embryologia, e preparados de anatomia physiologica, modelados em cera ou em outra qualquer substancia, destinados ao ensino escolar. Art. 51.º Os lentes das clinicas da escola mandarão para este gabinete todas as peças de anatomia pathologica que deverem ser ali conservadas. Serão também recebidas as que forem remetidas pelos facultativos dos hospitaes da província, ou por outros quaesquer indivíduos. Art. 52.º Ao lente de anatomia pertence a preparação das peças destinadas ao gabinete anatomico, e o arranjo e inspecção do mesmo gabinete. Estas peças serão classificadas, numeradas e convenientemente dispostas. Art. 53.º Serão relacionadas em um catalogo, pela ordem de sua classificação e numeração, as peças do gabinete anatomico, mencionando-se as particularidades que lhes disserem respeito: taes como a qualidade das alterações pathologicas, ou das preparações anatómicas, e nomes das pessoas que as remetterem e a epocha em que forem recebidas. Este catalogo será o inventario dos objectos pertencentes ao gabinete anatomico, pelos quaes responderá o continuo da escola, a quem será incumbida a guarda e boa conservação dos mesmos objectos. Art. 54.º Não será permittida a saída de peça alguma para fóra do gabinete, ou dos logares em que estiver collocada, excepto se for requisitada pelos lentes para demonstração nas respectivas aulas. Art. 55.º O conselho da escola mandarà abonar do cofre as despezas necessárias para a compra e preparação dos objectos do gabinete anatomico, em harmonia com o disposto no artigo 38.º CAPITULO XI DA CASA PARA AS DISSECÇÕES Art. 56.º A casa para as dissecções servirá para os exercícos práticos dos estudantes da 1.ª e 8.ª cadeiras, ás preparações anatómicas para demonstração nas aulas, ás autopsias, e a outros trabalhos de igual natureza. Art. 57.º Esta casa será franqueada, precedendo auctorisação do director da escola, ás auctoridades que requisitarem um local apropriado para exames medico-legaes em cadaveres, e igualmente aos indivíduos particulares que pretenderem fazer estudos de anatomia. Art. 58.º Compete ao lente de anatomia a inspecção da casa das dissecções, que deverá ser conservada no maior aceio e convenientemente ventilada. Art. 59.º Os cadaveres do hospital contiguo á escola serão conduzidos para a casa das dissecções durante o anno lectivo, devendo os lentes da 1.ª e 8.ª cadeiras aproveitá-los, quanto for possível, para as demonstrações praticas, e cuidar em que os alumnos se exercitem nas dissecções. CAPITULO XII DO GABINETE DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS Art. 60.º N'este gabinete, que estará a cargo do lente de

medicina operatória, haverá os instrumentos necessários ás lições da 8.^a cadeira, os quaes serão comprados segundo o exposto no artigo 38.^o CAPITULO XIII DO GABINETE DE MATERIA-MEDICA E PHARMACIA Art. 61.^o Este gabinete deverá conter, em vidros apropriados, as substancias medicinaes necessárias ao ensino na aula de materia-medica; e terá também os modelos de differentes aparelhos usados em pharmacia. Art. 62.^o Os objectos de que trata o artigo antecedente serão classificados segundo a ordem dos compêndios adoptados, numerados, e relacionados em um catalogo, e entregues á responsabilidade do continuo da escola. Art. 63.^o À arrecadação e conservação das substancias e dos aparelhos d'este gabinete estarão a cargo do lente da 3.^a cadeira. Art. 64.^o O conselho da escola destinará as quantias precisas para a formação deste gabinete segundo o respectivo orçamento. CAPITULO XIV DO LABORATORIO PHARMACEUTICO Art. 65.^o Depois de constituídos os differentes gabinetes, já mencionados n'este regulamento, formar-se-ha um laboratório convenientemente disposto, e com os aparelhos necessários para as operações chímicas e pharmaceuticas, em que deverão exercitar-se os alumnos da 3.^a cadeira. § unico. Enquanto não estiver organizado este laboratorio, os exercícios práticos de pharmacia serão feitos na botica do hospital militar, e fornecidas pelo deposito de medicamentos as substancias empregadas n'esses exercícios. Art. 66.^o O primeiro pharmáceutico terá a seu cargo o arranjo e conservação do laboratorio. CAPITULO XV DA HABILITAÇÃO DOS ALUMNOS PARA O CURSO MEDICO-CIRURGICO Art. 67.^o Para ser admittido alumno ao curso medico-cirurgico são necessários os documentos seguintes: 1.^o Certidão em que o requerente prove ter mais de dezeseis annos de idade; 2.^o Certidão de approvação na 1.^a classe da lingua latina; 3.^o Dita de approvação em philosophia racional e moral; 4.^o Dita de approvação na 1.^a classe da lingua franceza; 5.^o Dita de approvação nas disciplinas do 1.^o anno da escola mathematica e militar de Goa. CAPITULO XVI DAS MATRICULAS Art. 68.^o À matricula, tanto para o curso medico-cirurgico, como para o pharmaceutico, começará em 15 de junho e terminará em 30 do mesmo mez. § unico. Passado o praso marcado n'este artigo, poderão ser admittidos até 15 de julho os estudantes que provarem, por documento authenticico, perante o director, não lhes ter sido possível matricular-se em tempo competente; sendo-lhes marcadas as faltas dos dias em que já tiver havido aulas. Art. 69.^o Haverá dois livros destinados para matriculas, nos quaes se inscreverá o nome, filiação, naturalidade e idade do matriculado, a data da matricula, e a declaração de ser a primeira, segunda ou mais vezes que se matricula na mesma cadeira. Um d'estes livros servirá para o curso medico-cirurgico, e o outro para o curso pharmaceutico. § unico. A matricula será feita pelo secretario e assignada por elle e pelo alumno. Art. 70.^o Os alumnos que pretenderem matricular-se no 1.^o anno do curso medico-cirurgico deverão dirigir seus requerimentos ao director, instruidos com as certidões exigidas no artigo 67.^o Art. 71.^o Os alumnos comprarão na escola os compêndios das disciplinas ensinadas nas cadeiras que houverem de cursar. § unico. O director não despachará requerimento algum para matricula sem que o alumno apresente uma declaração (passada gratis pelo secretario), em que mostre ter comprado os compêndios da cadeira em que pretender matricular-se. Art. 72.^o A vista do despacho do director, o secretario abrirá as matriculas aos estudantes, na ordem por que elles se forem apresentando, ou seguindo alphabeticamente a ordem dos nomes, quando se apresentarem mais de um ao mesmo tempo. N'este acto será paga a propina mencionada no artigo 34.^o, e respectivos emolumentos, conforme o artigo 28.^o Art. 73.^o Para a matricula do 2.^o anno é indispensável a apresentação das certidões de spprovação na 1.^a cadeira, e na aula de princípios de physica e chimica e introdução á historia natural. Esta certidão será passada pela escola mathematica e militar de Goa. Art. 74.^o Para a abertura das matriculas nos 3.^o, 4.^o e 5.^o annos seguir-se-ha o mesmo processo que no 1.^o anno, consistindo os documentos de habilitação nas certidões de approvação nos exames do anno lectivo antecedente. Art. 75.^o Concluída a abertura das matriculas, o secretario remetterá aos lentes de cada uma das cadeiras, uma lista dos nomes dos alumnos que

houverem de frequentar as aulas respectivas, e outra ao continuo da escola, para por ella tomar o ponto. Art. 76.º No fira de cada anno lectivo o secretario fechará as matriculas a todos os estudantes que tiverem provado o anno, em conformidade do artigo 103.º, lavrando o respectivo termo de encerramento na mesma pagina em que tiver feito a abertura. N'essa occasião os alumnos pagarão a quantia exigida no artigo 34.º para o encerramento das matriculas, e o respectivo emolumento, conforme o artigo 28.º (Continua.)

- DL 234 Attendendo ao que me representou o lente de 1.ª classe do instituto geral de agricultura Silvestre Bernardo Lima, pedindo um terço mais do seu ordenado, em attenção a ter completado vinte annos de bom e effectivo serviço no magistério; e achando-se comprehendido nas disposições do artigo 25.º, § 2.º, do decreto com força de lei de 29 de dezembro do anno proximo passado: hei por bem, conformando-me com o parecer do ajudante do procurador geral da corôa junto do ministério das obras publicas, commercio e industria, conceder ao referido lente de 1.ª classe do instituto geral de agricultura, Silvestre Bernardo Lima, o terço mais do seu ordenado. O ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de setembro de 1865. REI. Conde de Castro.
- DL 234 Attendendo ao que me representou o lente de 1.ª classe do instituto geral de agricultura João Ignacio Ferreira Lapa, pedindo um terço mais do seu ordenado, em attenção a ter completado vinte annos de bom e effectivo serviço no magistério; e achando-se comprehendido nas disposições do artigo 25.º, § 2.º, do decreto com força de lei de 29 de dezembro do anno proximo passado: hei por bem, conformando-me com o parecer do ajudante do procurador geral da corôa junto do ministério das obras publicas, commercio e industria, conceder ao referido lente de 1.ª classe do instituto geral de agricultura, João Ignacio Ferreira Lapa, o terço mais do seu ordenado. O ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de setembro de 1865. REI. Conde de Castro.
- DL 235 Regulamento para a escola medico-cirurgica de Nova Goa (Continuado do numero antecedente) CAPITULO XVII DO CURSO MEDICO-CIRURGICO, E DO METHODO DE ENSINO Art. 77.º As disciplinas professadas nas nove cadeiras, de que trata o artigo 4.º d'este regulamento, constituem o curso medico-cirurgico, e serão distribuídas por cinco annos lectivos do modo seguinte: 1.º Anno 1.ª Cadeira – Noções de anatomia geral, e anatomia humana descriptiva. 2.º Anno 1.ª Cadeira – Noções de anatomia geral, e anatomia humana descriptiva. 2.ª Cadeira – Physiologia e hygiene. 3.ª Cadeira – Matéria medica e pharmacia. 3.º Anno 4.ª Cadeira – Pathologia geral, e pathologia externa. 5.ª Cadeira – Pathologia interna. 6.ª Cadeira – Clinica cirúrgica. 4.º Anno 6.ª Cadeira – Clinica cirúrgica. 7.ª Cadeira – Clinica medica. 8.ª Cadeira – Medicina operatória e arte obstetricia. 5.º Anno 6.ª Cadeira – Clinica cirúrgica. 7.ª Cadeira – Clinica medica. 9.ª Cadeira – Medicina legal e hygiene publica. Art. 78.º O anno lectivo começará em 1 de julho e findará em 15 de março. Art. 79.º As matérias do ensino em cada cadeira serão divididas de modo que no fim do anno lectivo estejam explicadas completamente. Art. 80.º As prelecções serão feitas segundo a ordem das matérias seguidas nos compêndios. § único. Quando parecer conveniente adoptar uma ordem especial e independente da do compendio, o respectivo lente coordenará o programma do methodo que julgar melhor, submete-lo-ha á approvação do conselho escolar, e, obtida ella, observa-lo-ha exactamente durante o anno lectivo para que o tiver proposto. Art. 81.º Cada lição durará hora e meia, sendo vinte minutos destinados ás repetições feitas por um ou mais alumnos, e o tempo restante empregado pelo professor na explicação da lição seguinte. § unico. As aulas de clinica poderão durar por mais tempo, quando a observação dos doentes, o seu tratamento, nu alguma operação cirúrgica, assim o exigirem para melhor instrucção dos alumnos. Art. 82.º Os

estudantes poderão expor, por escripto ou verbalmente, aos lentes as duvidas que tiverem sobre a matéria explicada no dia antecedente. Estas duvidas serão logo resolvidas, ou no dia immediato quando não convier interromper a prelecção. Art. 83.º O lente da 1.ª cadeira começará as lições pelo estudo da anatomia geral, e passará depois ao da anatomia descriptiva. Este estudo será acompanhado da demonstração no caderno todas as vezes que for possível; e, na falta d'este ou ainda conjunctamente com elle, o lente servir-se-ha, como meio suplementar, das estampas, do manequim, ou das peças do gabinete anatomico. Os alumnos do 1.º anno farão exame de anatomia theorica e pratica. Art. 84.º As preparações que tiverem de servir na demonstração da 1.ª cadeira serão feitas pelo lente substituto, com a antecedencia necessária, sendo coadjuvado pelos alumnos da mesma cadeira, os quaes deverão praticar as dissecções todas as vezes que houver cadaver. Art. 85.º O lente da 1.ª cadeira regerá também a 9.ª, o da 4.ª terá a seu cargo a 6.ª, e o da 5.ª a 7.ª Art. 86.º Os alumnos do 2.º anno frequentarão a aula da 1.ª cadeira; cursarão durante o anno lectivo a 2.ª e 3.ª cadeiras, segundo o disposto no artigo 88.º, e findo o anno lectivo farão também exame de anatomia pratica. Art. 87.º O lente da 2.ª cadeira começará o curso pela physiologia, e termina-lo-ha pela hygiene. Art. 88.º O lente da 3.ª cadeira explicará primeiro a matéria medica, empregando nas demonstrações as substancias medicinaes, e ensinará depois a pharmacia, competindo ao primeiro pharmaceutico a demonstração e explicação dos instrumentos e apparatus usados na pharmacia, e a direcção dos exercícios práticos dos alumnos no respectivo laboratorio, aos quaes deverão elles assistir em duas tardes de cada semana. § unico. No impedimento ou falta do primeiro pharmaceutico pertencerá o serviço escolar ao segundo pharmaceutico que for proposto pelo conselho da escola e nomeado pelo governador geral, devendo neste caso ser-lhe abonada a respectiva gratificação do ensino. Art. 89.º Os alumnos do 3.º anno frequentarão a 4.ª, 5.ª e 6.ª cadeiras, e farão exame das duas primeiras; e exercitar-se-hão nos curativos aos doentes da enfermaria de clinica cirúrgica, sendo dirigidos e coadjuvados pelos alumnos do 5.º anno. Art. 90.º O lente da 8.ª cadeira praticará as operações no cadaver, e fará que os estudantes as pratiquem do mesmo modo; explicará os methodos e processos operatorios mais usados, assim como descreverá os instrumentos e apparatus correspondentes ás operações. Terminado este estudo, que deverá durar a primeira metade do anno lectivo, tratará da arte obstetricia, servindo-se dos instrumentos, estampas e manequim para as demonstrações. Dará também lições de cirurgia forense, que por este modo ficará separada da 9.ª cadeira. Art. 91.º Os alumnos do 4.º anno serão obrigados á frequência da 6.ª, 7.ª e 8.ª cadeiras, e sómente ao exame d'esta ultima. Art. 92.º A escolha dos doentes para o estudo da 6.ª e 7.ª cadeiras será feita pelos respectivos lentes, de maneira que os alumnos possam observar o maior e mais variado numero de moléstias. Art. 93.º Os doentes das enfermarias, em que houver as aulas de clinica, serão distribuídos, durante todo o anno lectivo, pelos alumnos do 4.º e 5.º annos, devendo cada enfermo ser observado particularmente por um estudante, o qual não ficará por isto dispensado da observação dos outros doentes distribuídos aos demais alumnos. Art. 94.º Os estudantes do 4.º e 5.º annos deverão fazer um diário clinico de cada um dos respectivos doentes, narrando a historia, symptomas, marcha e terminação da doença, o tratamento e as dietas applicadas; mencionando tudo o que se notar na autopsia no caso de fallecimento, e juntando-lhe reflexões sobre o que tiver occorrido. Estes diários serão guardados pelos lentes e apresentados nos exames. Art. 95.º Os lentes das clinicas farão com que os alumnos diagnostiquem as differentes doenças, declarem os respectivos prognosticos, e indiquem as dietas e tratamentos appropriados. Dois dias em cada semana serão destinados para a discussão sobre os diários apresentados aos respectivos lentes, os quaes interrogarão indistinctamente os seus discipulos, ouvindo-os e dirigindo-os nas observações que houverem de fazer. § unico. Esta discussão não terá logar no recinto das enfermarias. Art. 96.º Os alumnos do 5.º anno serão obrigados á frequência e exames da 6.ª, 7.ª e 9.ª cadeiras; e um d'elles, em cada mez, extrahirá de

todos os diários a estatística mensal das enfermarias de clinica, mencionando o movimento d'estas, a natureza, marcha, causas e tratamento das moléstias observadas, e as autopsias feitas. Art. 97.º Na frequência, da 6.ª e 7.ª cadeiras se seguirá o disposto no artigo 105.º

CAPITULO XVIII DO CURSO PHARMACEUTICO Art. 98.º Este curso será de tres annos, e disposto pelo seguinte modo: 1.º Anno – frequência da 3.ª cadeira; 2.º Anno – frequência e exame da 3.ª cadeira, e pratica na botica; 3.º Anno – pratica na botica. Art. 99.º Os indivíduos que pretenderem matricular-se no 1.º anno do curso pharmaceutico deverão apresentar certidões de que trata o artigo 67.º d'este regulamento excepto a 3.ª e 5.ª; e ser-lhes-ha applicavel a disposição do § unico do artigo 68.º. § unico. Na matricula dos alumnos do 1.º anno do curso pharmaceutico se procederá conforme o que se acha disposto no capitulo XVI d'este regulamento para os alumnos do 1.º anno do curso medico-cirurgico. Art. 100.º A matricula do 2.º anno do curso pharmaceutico será concedida em vista de certidão, que mostre que o alumno provou a frequência e encerrou a matricula do 1.º anno. Não se abrirá a matricula do 3.º anno sem que o alumno apresente certidão de approvação nos exames do 2.º Os alumnos não farão acto grande sem apresentarem certidão de frequência do 3.º anno de pratica pharmaceutica, e pagarão em todos os tres annos as propinas exigidas no artigo 34.º, e mais os emolumentos de que trata o artigo 28.º Art. 101.º Os alumnos pharmaceuticos frequentarão as respectivas aulas conjunctamente com os do curso medicocirurgico, e farão também os exercícios práticos mencionados no § unico do artigo 88.º Nos dois últimos annos do curso os alumnos, dirigidos pelo 1.º pharmaceutico, coadjuvarão, na botica do hospital, a preparação dos medicamentos.

CAPITULO XIX DA FREQUÊNCIA DAS AULAS E DAS FERIAS Art. 102.º O alumno que, n'um anno lectivo, tiver dado em cada aula vinte faltas sem causa, ou trinta por causa justificada, perderá o anno na cadeira em que houverem sido marcadas. § 1.º O alumno que der de seis até dezenove faltas não justificadas ficará preterido na ordem da matricula para os exames, e sómente os fará depois dos alumnos preteridos que menos faltas tiverem dado na mesma cadeira. § 2.º O alumno que for reprovado duas vezes na mesma cadeira não poderá mais ser admittido á matricula. Art. 103.º No fim de cada anno lectivo os lentes apresentarão ao conselho escolar as listas dos estudantes que frequentarem as suas aulas, a fim de serem confrontadas com as do continuo, e se contarem as faltas. O conselho designará depois os alumnos que estiverem no caso de fazer exame, e os que perderem o anno, declarando-o assim na acta. Esta declaração servirá para o secretario se regular a respeito dos alumnos habilitados para fecharem as matriculas. § unico. O conselho terá em vista o merecimento dos estudantes quando tratar de avaliar os motivos por elles dados para lhes justificar as faltas. Art. 104.º A abertura geral das aulas effectuar-se-ha em um dos primeiros dias de julho, e o encerramento será em 15 de março, constituindo o anno lectivo todo o espaço de tempo decorrido entre aquellas duas datas. As matriculas fechar-se-hão desde 15 até 31 de março, e no dia 1 de abril começarão os exames. Art. 105.º São feriados para todas as aulas durante o anno lectivo, excepto para as de clinica, os domingos e dias santificados, as quintas-feiras das semanas em que não houver outro feriado, desde o dia de Natal até o dia de Reis, a segunda e a terça feira depois do domingo da quinquagésima, desde o sabbado de Ramos até o domingo da Paschoela, os dias de grande gala e os de luto nacional. E também feriado para todas as aulas o tempo que decorre desde 15 de março até á abertura geral.

CAPITULO XX DA POLICIA DAS AULAS Art. 106.º O aceio das aulas e officinas da escola estará a cargo do servente, sob a inspecção do continuo. Art. 107.º As aulas serão publicas, e estarão abertas em todos os dias do anno lectivo, nas horas indicadas pelo conselho, segundo os programmas designados no n.º 2.º do artigo 16.º, publicados com a antecedencia de oito dias. Art. 108.º O continuo evitará que na proximidade das aulas se faça tumulto, ou se converse em voz alta, de modo que perturbe as lições. Art. 109.º O servente da escola, durante o tempo das aulas, estará proximo d'estas para executar o serviço que lhe for ordenado pelos lentes. Art. 110.º Os logares nas

aulas serão numerados, e distribuídos aos alumnos segundo a ordem das matriculas. Na aula da 3.ª cadeira os alumnos do curso pharmaceutico occuparão também os logares segundo a respectiva matricula, em seguimento aos do curso medico-cirurgico. Art. 111.º Um quarto de hora depois da entrada de cada lente para a sua aula, o continuo fará a chamada dos estudantes, marcando faltas áquelles que não estiverem presentes. Os lentes tomarão iguaes notas, para o fim designado no artigo 103.º Art. 112.º Os lentes serão obrigados a dar aula todos os dias não mencionados no artigo 100.º. § unico. O director poderá conceder até oito dias de licença aos lentes que a pedirem, allegando motivos attendiveis. Quando pelos mesmos motivos lhes for necessário mais tempo de licença, o solicitarão ao governador geral, ouvido o conselho da escola. Art. 113.º Todo o indivíduo que, durante os exercícios escolares, perturbar a ordem e o socego será admoestado pelos lentes. § 1.º Aquelle que, depois de advertido, continuar a praticar actos que offendam a disciplina escolar será intimado para sair immediatamente da aula, ou do edificio da escola, segundo as circumstancias. § 2.º Se os actos de desobediencia forem taes que se devam classificar de insubordinação e violência, quando forem praticados por estudantes, serão estes reprehendidos perante o conselho da escola, ou expulsos, por um ou dois annos, segundo a gravidade dos factos: devendo instaurar-se um processo perante o mesmo conselho, ao qual compete decidir a expulsão do alumno, com recurso para o governador geral do estado. Se forem individuos estranhos á escola os auctores d'aquelles actos, o director dará parte ás auctoridades competentes para se proceder, na conformidade da lei, contra os culpados. (Continua.)

- DL 236 Despachos por portarias de 9 do corrente mez de outubro: Padre Adelino Martins de Almeida – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Ferreiros, concelho de Anadia, districto de Aveiro. Augusto Cesar Pacheco, professor publico de ensino primário na freguezia de S. Pedro, da cidade de Angra do Heroismo – titulo de capacidade para o magistério particular do referido ensino. Candida Fausta Cordeiro da Fonseca – provida, por tres annos, na escola de meninas da Alfandega da Fé, districto de Bragança.
- DL 236 Regulamento p ara a escola medico-cirurgica de Nova Goa (Continuado do numero antecedente) CAPITULO XXI DOS EXAMES Art. 114.º Far-se-ha um exame annual das disciplinas professadas em cada uma das cadeiras. Art. 115.º Os exames começarão no principio de abril, e continuarão todos os dias que não forem santificados ou de festividade ou de luto nacional, de maneira que estejam concluidos no fira do dito mez. Art. 116.º Para cada cadeira da escola haverá uma lista em que se inscrevam os nomes de todos os estudantes que a frequentarem e que tiverem fechado a matricula. A mesma lista designará os dias em que os alumnos devam fazer os exames, e será affixada na porta da escola seis dias antes de começarem os exames. § 1.º Os alumnos que tiverem de reclamar, por não estarem os seus nomes inscriptos na lista, dirigir-se-hão por escripto ao conselho. § 2.º Os exames serão por turmas de quatro estudantes, cujos nomes se inscreverão nas listas segundo a ordem das matriculas. Art. 117.º Os pontos para os exames serão feitos pelos lentes das respectivas cadeiras; versarão sobre todas as doutrinas que foram leccionadas no anno lectivo antecedente, e serão submittidos á approvação do conselho. Art. 118.º O primeiro estudante de cada turma tirará á sorte um ponto, vinte e quatro horas antes do exame. A este acto deverá sempre estar presente o secretario da escola e mais os estudantes da respectiva turma. Art. 119.º O secretario, logo em seguida á extracção dos pontos, remetterá uma copia dos mesmos ao presidente e examinadores. Art. 120.º Se não comparecer algum ou alguns dos estudantes designados para tirar ponto, serão admittidos em seu logar outros que se achem presentes, regulando a preferênci a numero da matricula. Art. 121.º O alumno que não comparecer no dia designado para tirar ponto, ou que, tendo-o tirado, não se apresentar ao exame, não será novamente admittido a tirar ponto sem justificar, perante o conselho escolar, a causa por que não compareceu. Admittida a justificação, o conselho designará o dia em que deverá

effectuar-se o exame. Art. 122.º Os exames serão feitos por tres lentes, servindo de presidente o lente da cadeira, e de arguentes outros dois por seu turno. Art. 123.º Cada arguente poderá interrogar sobre o objecto do ponto, e sobre as generalidades das disciplinas da cadeira, a cada um dos examinandos, por espaço de meia hora, e nunca menos de vinte minutos, não contando o tempo da demonstração. § unico. Nos exames de clinica é indeterminado o tempo de cada um. Art. 124.º Nos exames da 1.ª e 8.ª cadeiras, alem das provas theoricas, communs a todos os outros exames, farão os estudantes todos os exercícos práticos que lhes forem exigidos pelos examinadores relativamente á matéria do ponto. Art. 125.º Nos exames da 3.ª cadeira haverá também provas praticas sobre oito medicamentos escolhidos pelo presidente na occasião do exame. § unico. Alem do que fica determinado, os alumnos pharmaceuticos executarão uma formula de pharmacia, tirada á sorte vinte e quatro horas antes, e serão interrogados sobre a mesma formula, a qual será presente na occasião do exame. Art. 126.º Os exames da 6.ª e 7.ª cadeiras versarão sobre dois diários, feitos por cada estudante do 5.º anno em cada uma das referidas cadeiras, e sobre dois doentes, para cada estudante, escolhidos e distribuídos pelos examinadores, pouco antes da hora marcada para os exames. Art. 127.º Depois de designados os dois doentes para cada alumno, este os interrogará a fim de fazer a historia da moléstia, habilitando-se assim para responder aos examinadores na occasião do exame. A este interrogatório assistirão os examinadores, os quaes não permittirão que os estudantes consultem livro algum ou qualquer individuo. Art. 128.º Cada estudante da 9.ª cadeira apresentará no exame um relatorio medico-legal sobre a matéria do ponto. Art. 129.º Os exames serão publicos. Art. 130.º Antes da votação os examinadores pedirão aos lentes informações a respeito da applicação dos examinandos durante o curso. Art. 131.º Proceder-se-ha por escrutínio secreto á votação sobre os exames. O alumno, que obtiver todos os votos a favor, será approved plenamente; o que se tiver distinguido, tanto durante o anno como nos exames, e merecer melhor qualificação, será approved plenamente com louvor; o que tiver dois votos a favor e um contra será approved pela maior parte; e o que tiver todos ou a maior parte dos votos contra será reprovado. Art. 132.º O secretario assistirá á votação, e lançará o resultado dos exames no livro dos termos dos exames o qual será assignado pelos examinadores. CAPITULO XXII DOS PRÉMIOS Art. 133.º Haverá em cada uma das cadeiras um prémio de livros, classificado como 1.º prémio, e um honorifico como 2.º prémio. Art. 134.º O 1.º prémio será conferido ao alumno que, pela conta do anno em cada cadeira, e pelo exame respectivo, mais se tiver distinguido. O 2.º prémio será concedido ao alumno immediato em merecimento. O alumno, que não tiver sido approved plenamente com louvor, não poderá ser premiado. Art. 135.º Haverá na escola livros de medicina e cirurgia destinados para prémios. Art. 136.º Compete ao conselho a escolha dos livros que devem constituir os prémios. Art. 137.º Os lentes apresentarão ao conselho, na ultima sessão depois dos exames, uma lista dos estudantes que durante o curso lectivo e nos exames mais se distinguiram nas respectivas cadeiras, classificando-os na ordem de seu merecimento relativo; e informarão sobre cada um d'elles. Art. 138.º O conselho, ouvidas as informações, e consultando a lista apresentada, procederá á votação, por escrutínio secreto, sobre os propostos. Ao alumno que tiver maioria relativa no segundo escrutinio se concederá o 1.º prémio, e ao immediato em votos no mesmo escrutinio o 2.º prémio. Se houver empate na votação, a distribuição dos dois prémios será decidida pela sorte. § unico. Quando os lentes julgarem que nenhum dos seus discipulos merece ser premiado, não haverá prémios nas respectivas cadeiras. Art. 139.º Os prémios serão conferidos em sessão publica no dia da abertura geral das aulas, depois de recitado o discurso de inauguração do anno lectivo. Art. 140.º A cada estudante premiado será entregue pelo director, no dia da sessão publica, um titulo impresso, assignado pelo mesmo director e pelo secretario, em que esteja especificada a qualidade do prémio, e em que cadeira foi obtido. Os nomes dos alumnos premiados serão publicados na folha official do governo. CAPITULO XXIII DOS ACTOS GRANDES E DOS

DIPLOMAS DE HABILITAÇÃO Art. 141.º Os alumnos dos cursos medico cirúrgico e pharmaceutico, depois de terem provado que frequentaram e foram approvados em todas as cadeiras dos respectivos cursos, farão o exame denominado – acto grande, a fim de obterem os seus diplomas de habilitação. Art. 142.º Os alumnos dos cursos medico-cirurgico e pharmaceutico, que pretenderem fazer acto grande, dirigirão ao director da escola um requerimento, ao qual os primeiros juntarão as certidões de approvação nos exames das cadeiras do 5.º anno, e os segundos a certidão de provada frequência no 3.º anno do curso pharmaceutico. Art. 143.º Os alumnos do curso medico-cirurgico e pharmaceutico apresentarão também uma dissertação e seis proposições da sua escolha (sobre assumptos médicos ou cirúrgicos os que tiverem frequentado o curso medico-cirurgico, e sobre pharmacia os que tiverem frequentado o curso pharmaceutico), que defenderão em acto publico, perante cinco lentes da escola. Art. 144.º Os actos grandes serão presididos pelo director. Quatro lentes, nomeados por escala, serão arguentes; interrogando cada um d’elles por espaço de vinte minutos até meia hora. Art. 145.º A dissertação e proposições apresentadas pelo examinando serão submittidas á approvação de um dos lentes que tiver de assistir ao exame, o qual fará as observações que julgar opportunas, não só sobre a matéria como também sobre a redacção: devendo, se assim o entender, escrever na frente da mesma dissertação a palavra approvada, com a sua rubrica, sem o que a dissertação não será admittida. Se porém o alumno a quizer defender, apesar de não haver sido approvada, terá recurso para o conselho da escola. § unico. Esta approvação não envolve responsabilidade da escola a respeito das doutrinas de que, tratam as dissertações e proposições. Art. 146.º Depois de assim approvadas, a dissertação e as proposições estarão patentes na secretaria da escola por espaço de oito dias antes do exame, para que os examinadores as leiam, tendo sido previamente indicado pelo director o dia do exame. Art. 147.º A dissertação ficará pertencendo á bibliotheca, depois do acto grande. Art. 148.º Os alumnos pharmaceuticos, alem de serem obrigados ao que determinam os artigos 141.º, 142.º, 143.º e 144.º, farão também um exame pratico sobre o objecto que lhes sair em ponto, o qual será tirado quatro horas antes do exame, e constará de tres formulas pharmaceuticas, que possam ser feitas n’aquelle espaço de tempo. § unico. O lente da 3.ª cadeira designará os pontos para os exames prácticos de pharmacia. Estes pontos deverão versar sobre formulas officinaes e magistraes, e ser submittidos á approvação do conselho. Art. 149.º A votação nos actos grandes será feita do mesmo modo que nos exames annuaes. Cinco votos a favor approvam plenamente; tres, pelo menos, a favor constituem a approvação pela maior parte; e tres contra bastam para reprovar. § unico. Os alumnos que forem reprovados poderão repetir o exame um anno depois; devendo os alumnos do curso medico-cirurgico frequentar novamente as duas aulas de clinica, e os do curso pharmaceutico a do 2.º anno. Art. 150.º Ao acto grande só será admittido um alumno por cada vez, e em dias feriados não santificados. Art. 151.º A todo o alumno que for approvado no acto grande se dará o competente diploma de habilitação para exercer a medicina, a cirurgia ou pharmacia, na conformidade das leis vigentes. No mesmo diploma se mencionará a qualificação da approvação do acto grande, e também os prémios que o candidato tiver obtido durante o respectivo curso. Art. 152.º Os diplomas serão impressos, assignados pelo director, secretario, e impetrante, terão o sêllo da escola, e custarão o que fica determinado nos artigos 28.º e 34.º, alem das despesas do sêllo da causa publica e de outros impostos estabelecidos por lei. CAPITULO XXIV DO CONTINUO E DO SERVENTE Art. 153.º Haverá um continuo encarregado de vigiar as officinas da escola, de tomar o ponto aos alumnos, e de tudo o mais que lhe está incumbido nos diversos capitulos deste regulamento. Servirá também de porteiro da escola. Art. 154.º Este logar será provido por concurso perante o conselho escolar. Art. 155.º O continuo terá o ordenado mensal de 30 xerafins. Art. 156.º Haverá um servente, o qual terá a seu cargo a limpeza interna do edificio da escola, e tudo o mais que lhe é determinado n’este regulamento. Art. 157.º O servente cumprirá as ordens do continuo no

que disser respeito ao serviço da escola, e perceberá mensalmente o ordenado de 20 xerafins. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 11 de outubro de 1865. Visconde da Praia Grande.

- DL 238 Despachos por decretos de 17 do corrente mez de outubro: José da Purificação Moraes Calado, professor vitalício da cadeira de ensino primário da Bemposta, concelho de Mogadouro, districto de Bragança – exonerado da cadeira, por haver sido despachado para o logar de fiscal do districto da alfandega de Bragança, por decreto de 30 de agosto ultimo. Maria Joanna Python, mestra jubilada da escola de meninas da freguezia do Socorro, da cidade de Lisboa – agraciada com o aumento do terço do ordenado respectivo, continuando na regencia da escola.
- DL 238 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 24 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Santa Maria, de Arrifana, e S. Thiago, de Riba de Ul, ultimamente creada, no districto de Aveiro; Corte do Pinto, Carvão e Pedrogão, no de Beja; Borba da Montanha, Caldellas, Guimarães, Pedrahido, Pico de Regalados, S. Gens, no logar do Pico, e S. Torquãto, no de Braga; Malhadas, ultimamente creada, no de Bragança; Almaceda, S. Pedro do Esteval e Silves, no de Castello Branco; Cadafaz e Febres, no de Coimbra; Mesquitella e Santo Estevão, no da Guarda; Santo Izidoro e S. Miguel de Palha Cana, no de Lisboa; Barreiros, Bouças, Meinedo, S. Pedro de Rates e S. Thiago da Carreira, no do Porto; Malhou e Mugem, no de Santarém; S. Lourenço do Mato, no de Vianna do Castello; Barcos, Carregueiro de Villar, Carvalhal Redondo, Chavães, Goujoin e Villa Nova de Aregos, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$0000 réis pela camara municipal; tendo alem d'isso a de Malhou casa pela camara municipal, mobilia e utensílios pela junta de parochia; a de S. Miguel de Palha Cana casa e mobilia pelo cidadão Manuel da Silva; a de Cadafaz 10\$000 réis, casa e mobilia, e as de Carregueiro de Villar, Malhadas, Santo Estevão, S. Pedro do Esteval, e S. Thiago de Riba de Ul, casa e mobilia, pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de outubro de 1865. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 239 **Academia Real das Bellas Artes de Lisboa** Pela inspecção d'esta academia se faz publico que nos dias 22, 23 e 24 do corrente, desde as dez horas da manhã até ás duas da tarde, se acharão expostos em uma das salas do estabelecimento os desenhos e provas executados pelo concorrente á propriedade da cadeira de desenho historico, que por ordem superior foi posta a concurso. José da Costa Sequeira, professor, servindo de secretario.
- DL 241 Relação n.º 100, com referencia ao districto de Coimbra, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 12:976. Titulo do livro: Pensões 43. Antonio Pedro Nunes Teixeira (padre). Professor jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 60\$000; mensal – 5\$000. Com vencimento de 1 de agosto ultimo.

- DL 241 Relação n.º 121, com referencia ao districto de Vianna do Castello, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 12:977. Titulo do livro: Pensões 43. Antonio Joaquim Taveira. Professor jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 90\$000; mensal – 7\$500. Com vencimento de 21 de setembro ultimo.
- DL 242 Despachos por portarias de 19 de outubro corrente: Dionysio Curado de Oliveira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Monforte, districto de Portalegre. José do Souto Gama – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da Cerdeira, concelho de Arganil, districto de Coimbra
- DL 243 Pela direcção geral de instrucção publica se declara aberto o concurso para os partidos de alumnos pensionistas de bellas artes em paizes estrangeiros, na conformidade do seguinte programma: TITULO I DISPOSIÇÕES GERAES Artigo 1.º Fica aberto perante a academia de bellas artes de Lisboa, por espaço de trinta dias, a contar da data da publicação no Diário, de Lisboa do presente programma, o concurso para tres logares de pensionistas de bellas artes, que fóra do paiz vão estudar a pintura histórica, a esculptura e a architectura. § unico. Quando para algum dos logares correspondentes a cada uma das secções acima designadas não haja concorrente devidamente habilitado, poder-se-ha escolher d’entre os concorrentes ás outras secções um que mereça pela sua aptidão ser pensionista do estado. No caso em que nao haja concorrente algum a quem se possa applicar esta disposição, abrir-se-ha immediatamente novo concurso para o ramo de bellas artes, que o governo sobre proposta da academia julgar mais opportuno escolher. Art. 2.º Os concorrentes devem requerer ao vice-inspector da academia, designando o logar a que concorrem. Os concorrentes hão de provar por documentos: 1.º Que são portuguezes ou que estão naturalizados. 2.º Que têm mais de dezoito e menos de vinte e seis annos de idade. 3.º Que têm bom comportamento moral e civil, e que tem satisfeito á lei do recrutamento. 4.º Que estudaram copa aproveitamento as bellas artes nas academias nacionaes ou estrangeiras, ou sob a direcção de um artista acreditado. Art. 3.º Terminado o praso do concurso, o director da academia manda affixar na porta d’este estabelecimento e faz publicar no Diário de Lisboa um aviso, determinando o dia e hora em que hão de começar os trabalhos do concurso. Art. 4.º Quando algum dos candidatos esteja legitimamente impedido de comparecer aos actos do concurso, executa-se o disposto no artigo 17.º e §§ 1.º, 2.º e 3.º do decreto de 27 de setembro de 1854, em tudo que for applicavel a estes concursos. Art. 5.º Os candidatos escolhidos para irem estudar as bellas artes fóra do reino irão para as escolas ou estabelecimentos que o governo escolher sobre proposta da academia. As obrigações e direitos dos alumnos pensionistas, durante o tempo dos seus estudos, devem ser fixados e regulados em instrucções propostas pela academia e approvadas pelo governo, das quaes se dê conhecimento aos candidatos antes do concurso. Art. 6.º As pensões dos alumnos fóra do reino são de 50\$000 réis. Estas pensões correm desde o dia em que os alumnos se apresentarem ao representante de Portugal nos logares aonde forem mandados, e são em regra concedidas por dois annos, podendo o governo, quando assim o julgar conveniente, alongar este praso até quatro annos. A cada pensionista é abonada a quantia de 66\$600 réis para despesas de transporte. TITULO II DAS PROVAS DO CONCURSO Art. 7.º As provas de concurso para cada um dos logares de alumnos pensionistas são as seguintes: PARA O LOGAR DE ALUMNO DE PINTURA HISTÓRICA Primeira prova – Desenhar a claro e escuro um acto de modelo vivo, com a dimensão de 65 centímetros, em quinze dias de trabalho. Segunda prova – Pintar uma cabeça de natural, na mesma dimensão e no mesmo tempo, que fica determinado para a primeira prova. Terceira prova – Esboçar em pintura um assumpto tirado á sorte, em grandeza de 30 por 20 centímetros, em oito horas de trabalho

PARA O LOGAR DE ALUMNO DE ESCULPTURA Primeira prova – Modelar em baixo relevo um acto de modelo vivo, com a dimensão de 65 centímetros, em quinze dias de trabalho. Segunda prova – Modelar um busto de natural, na mesma proporção e no mesmo tempo da prova antecedente. Terceira prova – Esboçar em baixo relevo um assumpto tirado á sorte, na grandeza de 30 por 20 centímetros, em oito horas de trabalho. Estas provas devem ser modeladas e vasadas em gesso. PARA O LOGAR DE ALUMNO DE ARCHITECTURA Primeira prova – Copiar um edificio limitado (planta e alçado) escolhido pelo jury preparatório do concurso, na escala que este designar, em quinze dias de trabalho. Segunda prova – Desenhar um ornamento, também escolhido pelo jury, e em dimensões por elle designadas, em quinze dias de trabalho. Terceira prova – Esboçar um edificio (planta e fachada) para um destino designado, em ponto tirado á sorte, e com as dimensões que n’esse ponto estiverem fixadas, em oito horas de trabalho. Art. 8.º As provas dos candidatos escolhidos para alumnos pensionistas ficam sendo propriedade da academia. TITULO III DOS JURYS DO CONCURSO E DA VOTAÇÃO E PROPOSTAS DOS CANDIDATOS Art. 9.º A conferencia geral da academia é o jury que decide definitivamente do mérito dos concorrentes (artigo 121.º dos estatutos). Para presidir aos trabalhos dos concorrentes aos quatro logares de alumnos pensionistas nomeia a conferencia ordinaria da academia quatro jurys preparatórios formados de dois vogaes professores, ou, na falta d’estes, académicos de mérito, e do director geral, que preside, exercendo um dos vogaes as funções de secretario. O mesmo professor póde ser vogal de mais de um jury preparatório. Art. 10.º Os jurys preparatórios fazem os pontos, em numero de seis, para os trabalhos da secção a que presidem; assistem á tiragem d’estes pontos;-fixam a escolha dos modelos que hão de ser copiados; preparam os logares e gabinetes de trabalho, distribuindo-os depois á sorte pelos concorrentes; e regulam tudo mais que julgarem necessário para a execução das provas do concurso. Art. 11.º Findas cada uma das provas do concurso, os secretários dos jurys preparatórios recebem dos concorrentes os trabalhos competentemente assignados; relacionam-nos e encobrem com uma tira de papel, sellada com o sêllo da academia, as assignaturas; e designam por meio de numeros, a fim de se poderem distinguir no acto do julgamento do concurso, as provas dadas por cada um dos candidatos. Art. 12.º Terminados todos os trabalhos do concurso, os jurys preparatórios reunidos organisam á exposição, n’uma das salas da academia, de todas as obras dos concorrentes. Esta exposição, annunciada opportunamente no Diário de Lisboa, deve estar aberta ao publico por oito dias consecutivos. Art. 13.º Acabada a exposição, os jurys preparatórios de cada secção, examinando detidamente os trabalhos dos concorrentes d’essa secção, dão sobre esses trabalhos um parecer motivado, o qual deve ser presente ao jury definitivo, acompanhado de um relatorio sobre o concurso em que se consignem todos os factos e circumstancias dos candidatos, que possam guiar o juizo do jury definitivo. A qualidade de alumno das academias nacionaes de bellas artes é, na igualdade das mais circumstancias, motivo de preferencia. Art. 14.º Em vista das provas dadas pelos concorrentes, dos relatórios e dos pareceres dos jurys preparatórios, a conferencia geral da academia, constituída em jury, procede á votação, por escrutínio secreto, de cada um d’aquelles pareceres. § 1.º Quando algum dos jurys preparatórios não proponha candidato para alumno pensionista, ou quando seja rejeitado pelo jury definitivo um ou mais dos candidatos propostos pelos jurys preparatórios, a conferencia geral decide e vota se convém applicar o disposto no § unico do artigo 1.º do presente programma. No caso affirmativo votará logo por votação nominal a secção em que se deve escolher o alumno pensionista, e por escrutínio secreto qual o candidato, designado pelo numero que distingue os setts trabalhos, a quem se deve conceder a pensão. N’estas votações exige-se a maioria absoluta. § 2.º Terminadas as votações, descobrem-se as assignaturas dos trabalhos executados pelos candidatos que obtiveram votação fávorable. Art. 15.º O vice-inspector da academia faz subir á presença de Sua Magestade, pela direcção geral de instrucção publica, a proposta do jury constituído pela conferencia geral da academia,

acompanhada de todos os documentos que foram presentes ao dito jury no acto da votação, e da acta da sessão em que se procedeu á escolha e votação definitiva dos alumnos pensionistas. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de outubro de 1865. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DL 243 Comissão dos estudos do Districto de Lisboa. Synopse do movimento das escolas publicas nocturnas de Lisboa no anno lectivo de 1864-1865

Julgam a Antonio Ferreira Guimarães quite para com a | de impressos seliados. 6:35 (9435 | agosto de 1865. — *Custano Francisco Pereira Garcez.*

COMISSÃO DOS ESTUDOS DO DISTRICTO DE LISBOA
Synopse do movimento das escolas publicas nocturnas de Lisboa no anno lectivo de 1864-1865

Local das escolas	Numero de alumnos que existiam em 1 de outubro de 1864	Entraram durante o anno lectivo	Total dos que frequentaram	Saíram por diversas causas	Ficaram existindo no fim de agosto de 1865	Observações
Em Alcantara, rua de Santo Antonio, ao Calvario—installada em 20 de janeiro de 1863	24	57	81	48	33	As idades regulam entre 8 e 32 annos; dois terços dos alumnos são fabricantes. Entraram 19 analfabetos. A frequencia por noite regulou entre 17 e 25; o modo de ensino é mutuo, simultaneo alternado com o individual, quando os alumnos são poucos. As idades variam entre 12 e 37 annos. Entraram 27 analfabetos. A maior parte são operarios ou artistas de diversos officios; a frequencia media por noite regula por 48 alumnos; o modo de ensino geralmente é o simultaneo. As idades regulam entre 7 e 31 annos; a maioria são encieiros, serventes de pedreiros e creados de servir. Entraram durante o anno 6 analfabetos. A frequencia por noite regula entre 20 e 25; o modo de ensino é individual e simultaneo. Esta aula é de francez e desenho; a idade dos alumnos regula entre 17 e 40 annos; a maioria lithographos, e o resto artistas; a frequencia por noite regula de 6 a 8 alumnos. Tem havido aproveitamento, havendo 2 alumnos que já fallam francez; o modo de ensino é o individual, attendendo á limitada frequencia.
Em Alfama, edificio das Mercceiras, freguezia da Sé—installada em 16 de janeiro de 1863	75	93	168	115	53	
Na Lapa, rua de S. João da Mata n.º 149—installada em 16 de janeiro de 1863	73	87	110	41	69	
Freguezia de Santos o Velho, rua Fresca n.º 24—installada em 5 de fevereiro de 1863	21	11	32	21	11	

Todas estas aulas continuam a funcionar e a receber gratuitamente os alumnos que se apresentam á matricula. Outubro de 1865. —O commissario dos estudos, *M. Ghira.*

Todas estas aulas continuam a funcionar e a receber gratuitamente os alumnos que se apresentam á matricula. Outubro de 1865. O commissario dos estudos, M. Ghira.

- DL 243 Escolas nocturnas mantidas por associações particulares e regidas por professores públicos, em 1864-1865

Associação que estabelece a escola	Local da escola	Existiam no principio do anno		Entraram		Total		Saíram		Ficaram existindo no fim de agosto de 1865		Observações
		Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	
Associação promotora da industria fabril	Á Boa Vista, defronte do gaz, freguezia de S. Paulo—o professor é o da freguezia da Encarnação	8	—	34	—	42	—	16	—	26	—	Alem d'estes houve 10 alumnos que frequentaram uma aula domical que fechou no fim das sextas. Todos os semestres se coccorra um curso o alve outro, ficando para este os que se não apromptaram em ler, escrever e contar. As idades regulam entre 7 e 33 annos. A maioria são trabalhadores ou artistas; 22 analfabetos. Frequencia muito irregular, modo de ensino simultaneo.
Associação escolar de D. Pedro V	Na casa da escola do sexo feminino da freguezia das Merce, rua dos Cascaes n.º 43—professora a d'esta freguezia	40	19	58	9	98	28	70	20	28	8	No sexo feminino as idades regulam entre 9 a 39 annos, e no masculino entre 7 a 40; d'este sexo 67 são artistas e creados e 31 menores sem profissão. Do sexo feminino ha mestras particulares, costureiras, modistas e alumnos do conservatorio. A frequencia regula entre 20 a 30 por noite. Ha mais progresso na accção feminina. As terças feiras lição nocturna de desenho dada obsequiosamente pelo professor do lyceu nacional. Methodo de ensino Castillo, e modo simultaneo e individual.
Centro promotor	Na casa da escola publica da freguezia de S. José, calçada do Molhu do Vento—é professor o d'esta freguezia	61	—	103	—	164	—	130	—	34	—	As idades regulam entre 11 a 25 annos. Empregos: officiaes e aprendizes de diversos officios, serventes de pedreiro, etc. Analfabetos 83. Frequencia media entre 20 e 50. Modo de ensino o simultaneo com o individual.

Estas aulas continuam a funcionar e a receber alumnos. Outubro de 1865. O commissario dos estudos, M. Ghira.

- DL 244 Sendo-me presente o processo de jubilação requerida por Daniel Augusto da Silva, lente da escola naval, e considerando que o requerente se acha nas circumstancias previstas pelo artigo 1.º e seu § 2.º da carta de lei de 17 de agosto de 1853, que lhe é applicavel pelo artigo 19.º do decreto com força de lei de 7 de julho de 1864; conformando-me com o parecer do conselheiro ajudante o procurador geral da corôa: hei por bem, em nome de El-Rei, fazer mercê de conceder ao referido lente a sua jubilação com o vencimento por inteiro, nos termos da lei citada. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de outubro de 1865. REI, Regente. Visconde da Praia Grande.
- DL 244 Attendendo ao que me representaram os lentes da escola naval, Antonio Diniz do Couto Valente, e Joaquim José Gonçalves de Matos Correia, pedindo serem jubilados com mais um terço o respectivo vencimento, para continuarem a reger as suas cadeiras, visto contarem mais de vinte annos de serviço effectivo; Considerando que os requerentes se acham nas circumstancias previstas pela carta de lei de 17 de agosto de 1853, e que lhes é applicavel em virtude do artigo 19.º do decreto com força de lei de 7 de julho de 1864; e Conformando-me com o parecer do conselheiro ajudante do procurador geral da coroa: Hei por bem, em nome de El-Rei, conceder aos referidos lentes o vencimento annual de mais um terço da sua gratificação, nos termos da citada lei. O ministro e secretario

d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de outubro de 1865. REI, Regente. Visconde da Praia Grande.

- DL 245 Despachos por decretos de 24 do corrente mez de outubro: Antonio Mendes Correia – provido de proppriedade na cadeira de ensino primario de Figueiró da Serra, concelho de Gouveia, districto da Guarda. Lourenço Geraldês de Vasconcellos, professor proprietário da cadeira de ensino primário da cidade de Penafiel – transferido para a cadeira de igual ensino de Campanhã, no 1.º bairro da cidade do Porto. Por decreto também de 24 do corrente mez foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Villa de Albergaria a Velha, districto de Aveiro – para o sexo feminino, com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Sobral, concelho de Moura, districto de Beja – para o sexo masculino, com o subsidio de casa, mobília e 6\$000 réis annuaes para concertos e livros pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Santo André, de Palme, concelho de Barcellos, districto de Braga – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Quintella, concelho e districto de Bragança – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobília pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Escarigo, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Aldeia do Bispo, concelho de Sabugal, districto da Guarda – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e utensílios pela junta de parochia respectiva. Villa de Sabugal, districto da Guarda – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e utensílios pela camara municipal respectiva. Freguezia de Santa Maria de Fregim, concelho de Amarante, districto do Porto – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e utensílios pela junta de parochia respectiva e sua annexa de S. João Baptista de Louredo. Freguezia de S. Martinho do Campo, concelho de Vallongo, districto do Porto – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Valladares, concelho de Villa Nova de Gaia, districto do Porto – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Mairós, concelho de Chaves, districto de Villa Real – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Santa Maria de Viade, concelho de Montalegre, districto de Villa Real – para o sexo masculino, com e subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva.
- DL 245 Relação n.º 37, com referencia ao districto de Beja, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 12:979. Titulo do livro: Pensões 43. Padre Joaquim Antonio Parreira Espada. Professor jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 90\$000; mensal – 7\$500. Com vencimento de 1 do corrente mez.
- DL 246 Despachos por decretos de 26 do corrente mez de outubro Francisco Pereira do Nascimento, alumno pensionista da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido por tres annos, em conformidade do artigo 55.º do decreto de 4 de dezembro de 1860, na cadeira de ensino primário das Ribeiras, concelho de Torres Novas, districto de Santarém, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo tesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva, segundo o disposto nos artigos 23.º e 26.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844. Manuel Gonçalves Gracio, alumno pensionista da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido por tres annos, e na mesma conformidade, na cadeira de ensino primário de S. Julião, do concelho de Portalegre. João Semedo de Oliveira, alumno pensionista da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido por tres annos, e na mesma conformidade, na cadeira de ensino primário de Villa Nova da Barquinha, districto de Santarém. José Lucas da Silva,

alumno pensionista da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido por tres annos, e na mesma conformidade, na cadeira de ensino primário de S. Lucas de Freiria, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa. José Victorino da Silva, alumno pensionista da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido por tres annos, e na mesma conformidade, na cadeira de ensino primário de Bucellas, concelho dos Olivaeos, districto de Lisboa. Jorge Maria da Penha Coutinho, alumno pensionista da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido por tres annos, e na mesma conformidade, na cadeira de ensino primário de S. Theotonio, concelho de Odemira, districto de Beja. Antonio Maria Garcia Júnior, alumno pensionista da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido por tres annos, e na mesma conformidade, na cadeira de ensino primário da Camacha, concelho de Santa Cruz, districto do Funchal. Julio Antonio de Azevedo – provido por tres annos na erdeira [sic.] de ensino primário de S. Martinho de Mouros, concelho de Rezende, districto de Vizeu. Padre João Rodrigues de Almeida, professor temporário da cadeira de ensino primário de Villa Nova de Monsarros, concelho de Anadia, districto de Aveiro – provido por tres annos na cadeira de igual ensino de Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro, no mesmo districto. Carlos Augusto da Cruz Pinto – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da Villa de Meda, districto da Guarda. Maria Gertrudes Mendes – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Portei, districto de Evora. João Cupertino Alexandre Frade – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Paio de Pelle, concelho da Barquinha, districto de Santarém. Antonio Simões dos Santos e Silva – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Cabeçudo, concelho da Certã, districto de Castello Branco. Fortunata Amélia Correia Mena – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Abrantes, districto de Santarém.

- DL 246 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 31 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Odemira e Vidigueira, no districto de Beja; Macedo de Cavalleiros e Mogadouro, no de Bragança; Belmonte, no de Castello Branco; Alandroal, no de Evora; Arcozello e Villa Nova de Foscôa, no da Guarda; Ponte do Sor, no de Portalegre; Rio Maior, no de Santarém; Ponte da Barca, no de Vianna do Castello; S. Pedro do Sul e Tondella, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d’isso, a de Belmonte 30\$000 réis, casa e mobília; as de Ponte do Sor e Vidigueira, casa, mobilia e utensilios; e as de Alandroal, Odemira, Ponte da Barca, Rio Maior, S. Pedro do Sul e Tondella, casa e mobilia, pelas respectivas camaras municipaes; a de Mogadouro, casa pela camara e mobilia pelo cidadão José Bernardino Teixeira de Abreu; e as de Arcozello e Macedo de Cavalleiros, casa e mobilia, pelas juntas de parochia respectivas. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 26 de outubro de 1865. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 249 Relação dos alumnos da escola polytechnica que no anno lectivo de 1864-1865 foram premiados

Cadeiras	Nomes	Valore	Premios
2. ^a	José de Oliveira Garção Carvalho Campello de Andrade	17	1.º premio pecuniario
6. ^a	Idem	18	Idem
7. ^a	Octavio Trajano Guedes	15	Louvor
9. ^a	Ernesto Julio Goes Pinto	17	1.º premio pecuniario
10. ^a	João Carlos Bon de Sousa	15	Louvor
Chimica organica	Pedro Carlos de Aguiar Craveiro Lopes	18	1.º premio pecuniario

Secretaria da escola polytechnica, em 28 de outubro de 1865. Fernando de Magalhães Villas Boas, major

- DL 250 Relação n.º 35, com referencia ao districto de Angra do Heroismo, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 12:981. Titulo do livro: Pensões 43. Antonio Homem Goularte. Professor jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 90\$000; mensal – 7\$500. Com vencimento de 1 de junho ultimo
- DL 250 Bibliotheca Nacional de Lisboa As lições da aula das linguas grega e latina, preparatória para a 2.ª cadeira do curso superior de letras, começarão no dia 8 do corrente mez. Bibliotheca nacional de Lisboa, 2 de novembro de 1865. O secretario, António José Colffs Guimarães.
- DL 251 Despachos effectuados pelas portarias das seguintes datas – 1865: Outubro 27 O presbytero Albino Jacinto José de Andrade e Silva, doutor em theologia – nomeado professor de direito ecclesiastico do seminário de Coimbra. Outubro 27 O presbytero Antonio José da Silva – nomeado professor de oratoria, poética e litteratura, especialmente a portugueza, do mesmo seminário. Outubro 28 Bacharel José Joaquim da Silva Pereira Caldas²⁵, professor de mathematica elementar do seminário de Braga – exonerado, depois de ser ouvido, do magistério no referido seminário. Outubro 28 José Joaquim Lopes Cardoso – nomeado professor de mathematica elementar do seminário do mesmo arcebispado. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 4 de novembro de 1865. Luiz de Freitas Branco, director geral.
- DL 253 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministério Perpetua da Conceição, por si e como tutora de seu filho menor, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, Carlos Maria Machado, que foi professor de francez e inglez no lyceu nacional de Santarém.
- DL 254 Em conformidade do disposto no artigo 2.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, abre-se concurso, perante o conselho de saude naval e do ultramar, até o dia 7 de dezembro proximo, para provimento de um logar de facultativo de 2.ª classe do quadro de saude do estado da índia, com o vencimento annual de 744\$000 réis em moeda do reino. O facultativo, que for despachado, terá a seu cargo o ensino na escola medico-cirurgica de Nova Goa, como dispõe o regulamento de 11 de outubro ultimo, e gosará das vantagens conferidas pelos decretos de 11 de dezembro de 1851, 23 de julho e 28 de outubro de 1862, aos funcionarios dos quadros de saude das provincias ultramarinas. Os

²⁵ Nota dos autores. Julgamos ser José Joaquim da Silva Pereira Caldas (1818, Caldas de Vizela – 1903, Braga), jornalista, ensaísta, arabista e arqueólogo amador. Coursou matemática, filosofia natural e medicina na Universidade de Coimbra. Foi professor de matemática e de árabe no Liceu de Braga.

concorrentes entregarão no hospital da marinha, até o dia acima designado, os seus requerimentos instruídos com certidão de idade, documentos originaes comprovativos das habilitações scientificas, em virtude das quaes estejam auctorizados para exercerem a sua profissão no reino, e quaesquer outros que provem a sua aptidão para o bom desempenho das funcções profissionaes e magistraes. Os candidatos deverão apresentar-se no hospital da marinha, no dia 9 do predito mez de dezembro proximo futuro, pelas onze horas da manhã, a fim de serem inspeccionados pelo conselho de saude naval e do ultramar, para se reconhecer se possuem a saude e robustez necessárias ao serviço. Hospital da marinha, 7 de novembro de 1865. Dr. Francisco Frederico Hopffer, secretario. (DL 261, 277)

- DL 256 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério D. Maria Leopoldina de Sousa Peres Murinello, viuva, e seus filhos, Antonio Victor de Sousa Peres Murinello, José Leopoldo de Sousa Peres Murinello, e D. Maria Clementina de Sousa Peres Murinello, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae, Manuel António Garcia Murinello, como professor, que foi, da 1.ª cadeira da secção commercial do lyceu nacional de Lisboa.
- DL 256 Em conformidade do artigo 72.º das instrucções regulamentares de 25 de setembro de 1860, para observância do artigo 18.º da carta de lei de 30 de julho antecedente, são convidados os indivíduos das profissões abaixo designadas para, no dia 14 do corrente mez, ás horas que vão indicadas para cada profissão, se reunirem no edificio do governo civil, a fim de se constituírem em grémios para proceder á repartição das taxas da contribuição industrial do corrente anno de 1865, pelos indivíduos pertencentes a cada grémio, e que são os constantes das relações que n'essa ocasião hão de ser apresentadas, das quaes se mostra também a somma das taxas respectivas. Profissões: No dia 14 de novembro – Terça feira (...) Collegio de educação (empresario de) (6.ª dita), ás nove horas da manhã. (...) Canto (mestre de) (idem), idem. Harpa (mestre de) (idem), idem. Musica (mestre de) (idem), idem. Piano (mestre de) (idem), idem. Musico (mestre de) (idem), idem. Desenho (mestre de) (7.ª dita), ás nove horas da manhã. (...) Explicador de mathematica e outras sciencias (6.ª dita), idem. Professor de instrucção secundaria, ou de artes e sciencias²⁶ (7.ª dita), idem. (...) (DL 257)
- DL 256 **Curso Superior de Letras** Pela secretaria do curso superior de letras se faz publico, que a distribuição dos dias e horas das aulas é a seguinte, a contar do dia 14 do corrente mez de novembro: 1.ª cadeira – Historia patria e universal. Professor proprietário, Luiz Augusto Rebello da Silva. Professor interino, Jayme Moniz. Terças e sabbados, das sete ás oito da tarde. 2.ª cadeira – Litteratura latina e grega e introducção sobre as suas origens. Professor proprietário, Antonio José Viale. Terças e sextas, das nove ás dez da manhã. 3.ª cadeira – Litteratura moderna da Europa, e especialmente a litteratura portugueza. Professor interino, Augusto Soromenho. Quartas e sabbados, das oito ás nove da tarde. 4.ª cadeira – Philosophia Professor proprietário, Augusto de Sousa Lobo. Segundas e quintas, das sete ás oito da tarde. 5.ª cadeira – Historia universal philosophica. Professor proprietário, Jayme Moniz. Quartas e sextas, das sete ás oito da tarde. (DL 257)
- DL 257 Despachos por decretos de 30 de outubro ultimo: Damião Joaquim Franco, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa da Lourinhã, districto de Lisboa – jubulado com o ordenado por inteiro. Florencio Felisberto Pacheco Leite Rebello, professor vitalício

²⁶ Nota dos autores. A primeira vez que vamos ter notícia deste grémio dos professores ter reunido será no Diário do Governo, n.º 267, de 25/11/1874, na página 7 «Grémio dos professores de instrucção secundaria. As collectas distribuídas por este grémio acham-se patentes na escola académica calçada do Duque, desde segunda feira 15 até ao dia 19 inclusivè, do corrente mez. Lisboa 13 de dezembro de 1873. O secretario, Thomás de A. F. Nobre de Carvalho.»

da cadeira de ensino primário de Cabeceiras de Basto, districto de Braga – aposentado com dois terços do ordenado respectivo. Jorge da Silva Neves, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa da Anadia, districto de Aveiro – jubilado com o ordenado por inteiro. Padre Manuel Luiz Martins e Castro Júnior, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Riba de Mouro, concelho de Monção, districto de Vianna do Castello – aposentado com dois terços do ordenado respectivo.

- DL 257 Despachos por decretos de 7 do corrente mez de novembro: João Antonio Lopes Carneiro, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Boticas, districto de Villa Real – exonerado por ter desistido da cadeira. Joaquim Antonio, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da cidade de Silves, districto de Faro – aposentado com dois terços do ordenado respectivo. Manuel da Cunha Ribeiro – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Guadalupe, concelho de Santa Cruz, districto de Angra do Heroísmo. Padre Manuel Joaquim de Sá, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Lavradas, concelho de Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello – aposentado com o ordenado annual de 48\$000 réis. Por decreto também de 7 do corrente mez foram creadas cadeiras de ensino primário para o sexo masculino nas seguintes localidades: Freguezia de Bouça Cova, concelho de Pinhel, districto da Guarda – com o subsidio de casa e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Santo Antonio da Lomba, concelho de Gondomar, districto do Porto – com o subsidio de casa e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Santa Maria de Paços, concelho de Sabrosa, districto de Villa Real – com o subsidio de casa e utensílios pela junta de parochia respectiva. O provimento d’estas cadeiras não poderá effectuar-se sem que tenham sido satisfeitos os subsídios supra indicados, na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859. (Diario de Lisboa n.º 47).
- DL 258 Publica-se ao exercito o seguinte: 1.º DECRETO Achando-se estabelecido no decreto de 24 de dezembro de 1863, que reorganizou a escola do exercito, no artigo 4.º, que a lingua ingleza faça parte de todos os quadros dos differentes cursos da mesma escola; no artigo 40.º, que concluídos os cursos de infantaria, cavallaria, artilheria, estado maior, engenharia militar e civil, haja exames especiaes de habilitação ás referidas carreiras; no § 1.º do mesmo artigo, que os alumnos sejam classificados numericamente segundo a ordem de mérito deduzida d’este exame e da conta escolar de todo o curso, servindo esta qualificação final para regular a antiguidade, quando entrem no serviço publico em qualquer das referidas carreiras; e no § 2.º, que estes exames versem sobre as doutrinas praticas e exercícios mais importantes do respectivo curso, segundo os programmas que forem mandados publicar pelo ministro da guerra; Attendendo a que, não tendo por imperiosos motivos sido provido o logar de mestre da lingua ingleza, ficaram os alumnos privados do ensino d’esta lingua, não podendo portanto exigir-se áquelles que este anno concluem o curso quaesquer provas d’esta disciplina; achando-se assim em circumstancias analogas com as que se deram quando por decreto de 5 de dezembro de 1842 foi extincta a cadeira de inglez na escola do exercito; Considerando que para ter execução a doutrina do citado § 2.º do artigo 40.º, é necessário que os alumnos hajam recebido a instrucção pratica e tenham feito os exercícios mais importantes em relação a cada curso durante o numero de annos designado para o completarem; Considerando que os alumnos que terminam este anno o curso não receberam esta instrucção e bem assim a que lhes poderia ser dada durante o anno lectivo, não só por se não terem provido a tempo os logares de instructores, cuja nomeação data de janeiro ultimo, mas também porque quando estava a finalisar o anno é que a escola recebeu o armamento e bocas de fogo que deviam servir para os exercícios práticos, sendo os alumnos dos cursos superiores logo depois dos exames mandados para as missões determinadas na lei; Considerando que todos os alumnos que se achavam na escola quando começou a ter execução o plano da sua reorganização, frequentaram cursos de transição e não os cursos regulares que só

tiveram effeito para os alumnos pela primeira vez matriculados, pelo que não podia para aquelles fazer-se um programma geral para o curso, mas sim muitos programmas para o mesmo curso, ficando n'estes termos o ministro da guerra impossibilitado de mandar publicar os que lhe cumpria em observância do mencionado § 2.º do artigo 40.º, tanto porque não havia matéria theorica igual para todos os alumnos do mesmo curso, como por falta quasi completa da pratica e exercícios mais importantes, que deve ser a parte essencial d'estes exames, por isso que da parte theorica já os alumnos têm aprovação; Considerando que a impossibilidade do cumprimento do § 2.º do artigo 40.º envolve a da execução do mesmo artigo e seu § 1.º, e consequentemente a impossibilidade de se regular pelo modo ali expresso a antiguidade dos alumnos para a entrada no serviço publico: Hei por bem, em nome de El-Rei, conformando-me com a proposta do conselho geral de instrucção militar, decretar: 1.º Que os alumnos que terminarem no presente anno qualquer dos cursos da escola do exercito sejam dispensados de provas sobre a lingua ingleza, ficando porém inhibidos de promoção ao posto de tenente, emquanto não apresentarem certidão de aprovação n'esta lingua em exame feito em qualquer dos estabelecimentos públicos do reino, e que sejam também dispensados do exame especial de habilitação de que trata o artigo 40.º do decreto de 24 de dezembro de 1863. 2.º Que a somma dos valores obtidos por cada alumno nas diversas provas da escola, e o numero da qualificação obtida pela conta escolar de todo o curso sejam designados nas cartas dos cursos. 3.º Que os alumnos que n'este anno terminarem o curso em menos tempo do que o fariam pelo decreto de 12 de janeiro de 1837, não prejudiquem áquelles que o terminariam regularmente. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, encarregado da pasta dos negocios da guerra durante o impedimento do respectivo ministro, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 19 de outubro de 1865. REI, Regente. Visconde da Praia Grande.

- DL 258 Ordem do Exercito (...) Por decretos de 23 do referido mez: Escola do exercito Lente proprietário da 9.ª cadeira, o capitão de fragata da armada Manuel Luiz Esteves, lente substituto da referida cadeira; em observância do artigo 65.º do decreto de 24 de dezembro de 1863 e do § unico do artigo 81.º da regulamento provisório da referida escola de 26 de outubro de 1864. Bibliothecario, o lente substituto, capitão de artilheria José Alaria Cabral Calheiros, em observância do artigo 13.º do decreto de 12 de janeiro de 1837 e do artigo 65.º do decreto de 24 de dezembro de 1863.
- DL 258 Moçambique São de 30 de agosto proximo passado as ultimas noticias. Participa o respectivo governador que ali não tinha sido alterado o socego publico; constava porém que nos sertões de Lourenço Marques havia ameaças de guerra entre os régulos, vizinhos dos nossos domínios. Falleceram n'esta provincia (...) e o professor da escola principal, Guilherme Henrique Dias Cardoso²⁷.
- DL 260 Relação n.º 1:204, com referencia ao districto de Lisboa, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue á interessada, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 12:985 Titulo do livro: Pensões 43. Thereza Rosa de Jesus. Mestra jubilada. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 100\$000; mensal – 8\$333. Com vencimento de 11 de julho ultimo.

²⁷ Nota dos autores. A única informação que temos deste professor é do DG 158 de 8 de julho de 1851. Refere esse Diário do Governo que nos navios sahidos de Lisboa se encontra a Galera portugueza Adamastor, Capitão M. F. de Sousa, para Moçambique com vinho e mais generos; 26 pessoas de tripulação, e 46 passageiros, que são: (...) Guilherme Henrique Dias Cardoso, com cinco pessoas de família, professor; (...)

- DL 262 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se declara aberto concurso por sessenta dias, a começar em 20 do corrente mez, perante a faculdade de medicina da universidade de Coimbra, para o provimento de um logar de preparador de anatomia pathologica, creado pela carta de lei de 28 de junho de 1864, com o ordenado anual de 300\$000 réis, na conformidade do seguinte **Programma** 1.º Os indivíduos que pretenderem habilitar-se para o provimento do referido logar deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da universidade dentro no praso acima indicado. 2.º Os requerimentos dos candidatos serão dirigidos ao reitor da universidade, instruídos com os seguintes documentos: I Attestados de bom comportamento moral e civil, passados pelas camaras municipaes dos concelhos onde tiverem residido nos últimos tres annos; II Alvará de folha corrida; III Documento que prove não padecerem moléstia contagiosa; IV Certidão de estarem isentos do recrutamento; V Diploma de habilitação scientifica. Tudo authenticado e legalizado. São diplomas de habilitação scientifica para este concurso: Carta de doutor ou bacharel formado pela faculdade de medicina da universidade de Coimbra; Carta de approvação no curso completo da escola medico-cirurgica de Lisboa ou Porto; Carta de doutor em medicina por qualquer universidade estrangeira, comtanto que se mostre habilitado para exercer a clinica no paiz, na conformidade do artigo 3.º da carta de lei de 24 de abril de 1861; Carta de bacharel na faculdade de medicina, ou titulo do 4.º anno das escolas medico cirúrgicas de Lisboa ou Porto, com tanto que apresentem certidões de approvação nas disciplinas que fazem objecto do logar que pretenderem, obtidas em qualquer das tres escolas de Lisboa, Porto, ou Coimbra. Os concorrentes poderão apresentar as certidões dos prémios e honras de accessit que tiverem obtido durante o curso nas respectivas escolas, e assim também quaesquer outros documentos comprovativos da sua intelligencia e aptidão. 3.º Em igualdade de circumstancias preferem os que maiores habilitações scientificas apresentarem. 4.º Findo o praso do concurso, o conselho da faculdade assignará os dias para as provas publicas dos candidatos que tiverem instruído os seus requerimentos na conformidade d'este programma. 5.º As provas são apresentadas perante um jury de sete lentes da faculdade de medicina, entrando n'este numero o decano ou quem suas vezes fizer, que é o presidente. Os outros membros do jury são eleitos pelo conselho da faculdade. 6.º As provas consistem em uma preparação sobre objecto importante de anatomia pathologica. Estas operações são feitas na sala ou gabinete destinado para este fim, e assistirão a ellas os membros do jury. 7.º O ponto é commum para todos os concorrentes. 8.º Concluídas as preparações de todos os canzlidatos, os membros do jury interrogarão a cada um de per si sobre o objecto das mesmas preparações. 9.º Os pontos são feitos pelo jury de concurso, e devem ser doze pelo menos. 10.º O jury, findas as provas de todos os concorrentes ao mesmo logar, procederá á votação em escrutínio por letras que designem as qualificações de muito bom, bom, sufficiente e mau; depois do que o conselho da faculdade ordenará em conferencia a proposta graduada de todos os concorrentes, tendo em vista as qualificações que cada um obteve e que devem juntar-se ao processo, e as mais habilitações moraes, scientificas. e litterarias que constarem dos documentos apresentados pelos candidatos. 11.º O reitor da universidade enviará com a sua informação particular todo o processo do concurso, ao ministério do reino, pela direcção geral de instrucção publica. 12.º O primeiro provimento é por tempo de dois annos, findo o qual, o conselho da faculdade, tendo em vista os serviços e aptidão dos nomeados, os propõe ao governo para serem providos de propriedade, ou consulta para se abrir novo concurso, ouvido o conselho geral de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de novembro de 1865. O conselheiro director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 264 Grémio dos professores de Musica: O grémio dos professores de musica faz publico, a fim de receber qualquer reclamação, que na sala do monte pio philarmonico se acha patente desde o dia 22 ate ao dia 24 do corrente, das onze horas da manhã ás duas da

tarde, a relação da distribuição da taxa para a decima industrial do anno de 1865. O secretario, Francisco Antonio da Costa.

- DL 264 Grémio dos mercadores de livros scientificos ou literários: A repartição da contribuição industrial d'este grémio está patente aos interessados, por espaço de cinco dias, na livraria do presidente do mesmo grémio, o ill.**mo** sr. Zeferino Ignacio Matheus, rua dos Fanqueiros, n.º 87. Lisboa, 20 de novembro de 1865. O secretario, Antonio Maria Pereira.
- DL 264 Grémio dos empresários de collegios de educação, professores de instrucção secundária e explicadores de Mathematica: A relação das respectivas taxas está patente para ser examinada pelos interessados até ao dia 25 do corrente, desde as nove horas da manhã até ás cinco da tarde, na escola académica, na calçada do Duque. O presidente, Francisco Maria Pereira
- DL 265 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Cucujães, Luso. Oyã, Roccas, ultimamente creada, e Troviscal, no districto de Aveiro; Farelães, S. João de Brito, S. Paio de Fão e Travassoz, no de Braga; Bemposta, Izeda, S. Paio de Valbemfeito, no de Bragança; Verdelhos, no de Castello Branco; S. Thiago de Rio de Moinhos, ultimamente creada, no de Evora; Freixo da Serra e Valle de Espinho, no da Guarda; Alegrete, Assumar, Atalaia, Campo Maior, Castello de Vide, Castello Sernando, Chancellaria e Fronteira, no de Portalegre; Pombeiro, no do Porto; Santa Agueda de Carlão e S. Miguel da Pena, no de VillaReal; Figueira, Nespereira, Quintella de Azurara, Santa Maria de Alcofra, Vallongo dos Azeites, Villa Chã de Sá, ultimamente creada, Villa Cova e Vouzella, e as substituições de Moção e Povolide. As substituições com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 10\$000 réis pela camara municipal, e as cadeiras com o de 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara; tendo, alem d'isso, a de Villa Chã de Sá casa, utensílios e 3\$000 réis annuaes para compra de objectos de ensino dos alumnos pobres, a de Verdelhos casa, mobilia e utensílios, a da Figueira casa e alfaias, a de Castello Sernando casa, as de Quintella de Azurara, Santa Agueda de Carlão, S. Miguel da Pena, Freixo da Serra, Roccas, Valle de Espinho e S. Thiago de Rio de Moinhos, casa e mobilia, pelas respectivas juntas de parochia, e a de Luso casa e utensílios por alguns habitantes da fregezia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de novembro de 1865. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 266 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, o officio do conselheiro vice-reitor da universidade de Coimbra, de 6 do corrente mez, dando conta de se haver offerecido o lente cathedratico da faculdade de medicina, o dr. Lourenço de Almeida e Azevedo, para desempenhar gratuitamente o serviço clinico da enfermaria cirúrgica durante o anno lectivo actual; ha por bem o mesmo augusto senhor determinar que o vice-reitor louve, no real nome, o referido lente pelo desinteressado offerecimento que fez, dando assim um testemunho do zêlo e dedicação que nutre pelo desenvolvimento do ensino e pelo esplendor da universidade. O que assim se participa ao conselheiro vice-

reitor da universidade de Coimbra para sua intelligencia e effeitos devidos. Paço, em 20 de novembro de 1865. Joaquim Antonio de Aguiar.

- DL 266 Academia Real das Sciencias de Lisboa No dia 4 do proximo mez de dezembro, pela uma hora da tarde, na secretaria da mesma academia, e perante o secretario geral, se hão de dar de arrendamento, pelo tempo que convier, começando em 1 de janeiro de 1866, e conforme as condições que n'esse acto estarão presentes, as cercas dos extinctos conventos de Jesus e dos Paulistas, e o jardim da primeira d'estas cercas. Secretaria da academia real das sciencias de Lisboa, 22 de novembro de 1865. J. M. Latino Coelho, secretario geral interino (DL 268, 269)
- DL 267 Despachos por decretos do corrente mêz de novembro, nos dias abaixo designados: 18 Álvaro Cesar de Almeida Navarro – provido de propriedade na cadeira das linguas franceza e ingleza do lyceu nacional de Braga. 22 João Henriques Neves – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Sinde, Concelho de Tábua, districto de Coimbra. 22 Joaquim Ferreira da Silva Tavares – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Fermentellos, concelho de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro.
- DL 267 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 29 do corrente mez, feito em Lisboa perante o respectivo jury composto de professores dos lyceus de Lisboa e Santarém, na conformidade do disposto no artigo 4.º do decreto de 30 de julho de 1861, a cadeira das linguas franceza e ingleza do lyceu nacional de Santarém, segundo os programmas abaixo publicados, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e cinco annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855 e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de novembro de 1865. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado. **Programma para os exames dos professores de grammatica e lingua franceza** 1.º Historia critica da lingua franceza. 2.º Methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua franceza em particular, a ler, escrever e fallar a lingua franceza, a construcção dos auctores. 3.º Traducção vocal de prosa, de verso – Noël e Laplace: Leçons de litterature. 4.º Regencia e analyse grammatical. 5.º Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Regras da prosodia franceza. 7.º Noções das principaes especies de versos usados na poesia franceza. 8.º Traducção por escripto de francez para portuguez, de portuguez para francez, notando as concordancias e discrepâncias entre o francez e portuguez. **Programma para os exames dos professores de grammatica e lingua inglesa** 1.º Na historia critica da lingua ingleza em geral, dos seus principaes dialectos em particular. 2.º No methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua ingleza em particular, a ler, escrever e fallar a lingua ingleza, a construcção dos auctores. 3.º Na traducção vocal de prosa. 4.º Na regencia e analyse grammatical. 5.º Nas regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Na traducção vocal de verso. 7.º Nas regras da prosodia ingleza. 8.º Nas noções das principaes especies de versos usados na poesia ingleza. 9.º Na traducção por escripto de inglez para portuguez, de portuguez para inglez.
- DL 267 Despachos effectuados por decretos de hontem: O presbytero Domingos José Dias da Costa, bacharel formado em direito e bacharel em theologia – apresentado, precedendo concurso documental, em um canonicato da sé cathedral do bispado de Leiria,

tendo annexa a obrigação do ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano pelo praso de doze annos. O presbytero Carlos Eduardo de Sande Sacadura Bote, bacharel formado em theologia – apresentado, precedendo concurso documental, em um canonicato vago na sé catedral do bispado de Leiria, tendo annexa a obrigação do ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano pelo praso de doze annos.

- DL 267 Em virtude de resolução da camara dos senhores deputados, tomada em sessão de 20 do corrente mez, se publica a seguinte representação. (sobre o matrimónio) (...) padre Antonio Esteves de Azevedo, professor de latim; (...)
- DL 269 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se ha de prover, precedendo concurso de vinte dias, a começar em 28 do corrente mez, perante o reitor do lyceu nacional de Lisboa, o lugar de porteiro da escola de commercio, com o ordenado annual de 170\$000 réis, pagos pelo thesouro, sendo preferidos no provimento, conforme o determinado nas portarias do ministério do reino de 1 de julho de 1841 e 14 de abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vençam pensão pelo thesouro publico, uma vez que n'elles concorram as circumstancias requeridas no seguinte **Programma** 1.^ª Os que pretenderem ser providos no dito lugar, se habilitarão com certidão de idade de vinte e cinco annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, camara municipal e administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; certidão de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; certidão de approvação no exame de instrucção primaria, feito em algum dos estabelecimentos públicos; 2.^ª Os que não tiverem feito exame de instrucção primaria em qualquer estabelecimento publico, podem faze-lo perante o jury para esse fim nomeado pelo alludido reitor; 3.^ª Os candidatos satisfarão a uma prova pratica, que consistirá na feitura de um mappa de despezas miúdas, segundo os dados e modelo que lhes forem ministrados; 4.^ª Findo o praso do concurso, e dadas as provas acima declaradas, o reitor do lyceu nacional de Lisboa fará subir á presença do governo, pela direcção geral de instrucção publica, os processos dos concorrentes, acompanhados dos documentos em cujo numero entram as provas praticas, com a proposta graduada dos mesmos concorrentes. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de novembro de 1865. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 269 Despachos por portarias do corrente mez de novembro nos dias abaixo designados: 7 Antonio Salustiano Borges – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Ganfey, concelho de Valença, districto de Vianna do Castello. 7 Antonio de Matos Barata – professor temporário da cadeira de ensino primário da Ribaldeira, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa – mudado para a cadeira de igual ensino de S. Lourenço, da cidade de Portalegre, pelo tempo que lhe faltar para completar o provimento triennial que lhe fôra concedido por portaria de 24 de novembro de 1863. 7 José Bernardes Júnior, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Lourenço, da cidade de Portalegre mudado para a cadeira de igual ensino da Ribaldeira, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa, pelo tempo que lhe faltar para completar o provimento triennial que lhe fôra concedido por portaria de 25 de agosto de 1865. 7 Padre Luiz Augusto Martins – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Thiago, concelho de Ceia, districto da Guarda. 7 Antonio José Pinto Júnior – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Lourenço de Cabril, concelho de Montalegre, districto de Villa Real. 7 Francisco José de Sampaio Arião – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Alvito, concelho de Moimenta da Beira, districto de Vizeu. 7 Leonardo Manuel Furtado – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Bornes, concelho de

Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança. 7 José Joaquim Pires Quito – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Martinho de Angueira, concelho de Miranda, districto de Bragança. 7 Padre João Leal da Cruz – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Alvega, concelho de Abrantes, districto de Santarém. 7 Padre Alipio José Rodrigues – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Braz de Caravellas, concelho de Mirandella, districto de Bragança. 7 João Fortunato Nogueira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Sargedas, concelho e districto de Castello Branco. 7 João Victorino Soares – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da Urzelina, concelho da Villa das Vêlas, districto de Angra do Heroísmo. 7 Maria Libana Fagundes – provida por tres annos na escola de meninas da Villa da Praia da Victoria, districto de Angra do Heroísmo. 7 Antonio José de Avellar – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia do Rosário, do logar dos Rosaes, concelho da Villa das Vêlas, districto de Angra do Heroísmo. 13 Anna das Dores Torcato Franco, residente na villa de Torres Vedras, districto de Lisboa – titulo de capacidade para o magistério particular de ler, escrever, contar, doutrina christã, civilidade, systema métrico-decimal, cozer, fazer meia e bordar de branco e de cor. b João Maria Pereira Júnior, residente na freguezia de S. Pedro de Alcantara, no concelho de Belem, districto de Lisboa – titulo de capacidade para o magistério particular de instrução primaria. 16 Manuel Cazimiro de Almeida, residente na cidade de Vizeu – titulo de capacidade para o magistério particular de instrução primaria. 16 Antonio Soares Teixeira, professor proprietário de escola de ensino mutuo da cidade de Lisboa – titulo de capacidade para o magistério particular de instrução primaria. 16 Antonio do Bom Jesus, residente na villa do Topo, districto de Angra do Heroísmo – titulo de capacidade para o magistério particular de instrução primaria.

- DL 269 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Maria Claudina, por si, e como tutora de sua filha menor, o pagamento do que se ficára devendo a seu finado marido, João Antunes de Mendonça, na qualidade de porteiro, que foi, da secção commercial do lyceu nacional de Lisboa.
- DL 274 Attendendo ao que me representou Lucas José de Sá e Vasconcellos, lente proprietário do instituto geral de agricultura, e constando dos documentos, que juntou, haver completado dez annos de bom e effectivo serviço; a saber: sete no instituto geral de agricultura e tres na qualidade de medico do hospital de. S. José comprovando-se ainda, pelos mesmos documentos, que por motivo de doença se acha permanentemente impossibilitado de exercer as funcções do magistério no referido estabelecimento; hei por bem, em nome de El-Rei, ouvido o ajudante do procurador geral da coroa junto do ministério das obras publicas, commercio e industria, e na conformidade do que dispõem os §§ 1.º e 5.º do artigo 25.º do decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1864, aposentar o dito Lucas José de Sá e Vasconcellos com o vencimento annual de 233\$333 réis, pago pela folha dos empregados effectivos do mencionado instituto geral de agricultura. O ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, e dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de novembro de 1865. REI, Regente. Conde de Castro.
- DL 275 Ignacio Rodrigues da Costa Duarte, doutor em medicina pela universidade de Bruxellas – nomeado preparador de microscopia da faculdade de medicina da universidade de Coimbra, por decreto de 21 de novembro ultimo.
- DL 275 Tendo em consideração os merecimentos, illustração e mais circumstancias que concorrem na pessoa do conde de Samodães, Francisco de Azevedo Teixeira de Aguiar, par do reino, e bacharel formado na faculdade de mathematica da universidade de Coimbra: Hei por bem, em nome de El-Rei, nomea-lo vice-inspector da academia

portuense de bellas artes. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de novembro de 1865. REI, Regente. Joaquim Antonio de Aguiar.

- DL 275 Augusto Pereira de Moura, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Mouronho, concelho de Tábua, districto de Coimbra – transferido para a cadeira de igual ensino de Cellas, concelho e districto de Coimbra, por decreto de 28 de novembro ultimo. Francisco Dias Neto, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Santa Barbara de Nexe, concelho e districto de Faro – transferido para a cadeira de igual ensino da cidade de Silves, no mesmo districto, por decreto de 28 de novembro ultimo. Tomando em consideração o requerimento em que o professor de ensino primário da freguezia de Santa Catharina da cidade de Lisboa – Manuel Antonio Leite, pede se lhe consinta a mudança de sua cadeira para a freguezia do Soccorro; e Considerando que da mudança pedida resulta na actualidade manifesta vantagem para o ensino da mocidade, visto que perto da referida cadeira existem escolas gratuitas das associações – civilização popular e grémio popular, a do convento dos Barbadinhos e a escola publica de Santos o Velho, emquanto que na freguezia do Soccorro, onde abunda a população pobre, não ha ensino official, nem particular, gratuito; Considerando que a frequência da cadeira de Santa Catharina tem diminuído sensivelmente nos últimos annos, como informa1-o commissario dos estudos do districto; Tendo ouvido o conselho geral de instrucção publica; e Usando da auctorisação concedida pelo artigo 4.º, § unico, [sic.] do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844: Hei por bem, em nome de El-Rei, determinar que a cadeira de ensino primário da freguezia de Santa Catharina, bairro de Alcantara da cidade de Lisboa, seja provisoriamente collocada na freguezia do Soccorro, bairro de Alfama da cidade de Lisboa. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 28 de novembro de 1865. REI, Regente. Joaquim Antonio de Aguiar.
- DL 275 Achando se vaga a 3.ª cadeira da escola naval pela jubilação concedida por decreto de 20 de outubro próximo findo ao respectivo lente proprietário Daniel Augusto da Silva: hei por bem, em nome de El-Rei, e em conformidade do § unico do artigo 20.º do decreto com força de lei de 7 de julho de 1864, promover á propriedade da sobredita cadeira o lente substituto Francisco da Fonseca Benevides. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de novembro de 1865. REI, Regente. Visconde da Praia Grande.
- DL 276 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério D. Ignez Maria Correia de Figueiredo, e seu filho José Maria Pereira Coutinho de Figueiredo, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido e pae Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo, como official maior, que foi, da secretaria da universidade de Coimbra.
- DL 277 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se declara aberto concurso de sessenta dias, a começar em 9 do corrente mez, perante a escola medico-cirurgica do Porto, para o provimento do logar de preparador e conservador do museu de anatomia da referida escola, creado pela carta de lei de 28 de junho de 1864, com o ordenado annual de 300\$000 réis, na conformidade do seguinte PROGRAMMA. 1.º Os individuos que pretenderem habilitar-se para o provimento do referido logar deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da mesma escola dentro do praso acima indicado. 2.º Os requerimentos dos candidatos serão dirigidos ao director da escola, instruidos com os seguintes documentos: I Attestados de bom comportamento moral e civil, passados pelas camaras municipaes dos concelhos onde tiverem residido nos últimos tres annos; II Alvará de folha corrida; III Documento que prove não padecerem moléstia contagiosa; IV Certidão de estarem isentos do recrutamento; V Diploma de habilitação

científica; Tudo authenticado e legalizado. São diplomas de habilitação científica para este concurso: Carta de doutor ou bacharel formado pela faculdade de medicina da universidade de Coimbra; Carta de aprovação no curso completo da escola medico-cirurgica de Lisboa ou Porto; Carta de doutor em medicina por qualquer universidade estrangeira, comtanto que se mostre habilitado para exercer a clinica no paiz, na conformidade do artigo 3.º da carta de lei de 24 de abril de 1861; Carta de bacharel na faculdade de medicina, ou titulo de 4.º anno das escolas medico-cirurgicas de Lisboa ou Porto, comtanto que apresentem certidões de aprovação de anatomia normal e pathologica, obtidas em qualquer das tres escolas de Lisboa, Porto ou Coimbra. Os concorrentes poderão apresentar as certidões dos prémios e honras de accessit que tiverem obtido durante o curso nas respectivas escolas, e assim também quaesquer outros documentos comprovativos da sua intelligencia e aptidão. 3.º Em igualdade de circumstancias preferem os que maiores habilitações scientificas apresentarem. 4.º Findo o praso do concurso, o conselho escolar assignará os dias para as provas publicas dos candidatos que tiverem instruido os seus requerimentos na conformidade d'este programma. 5.º As provas serão apresentadas perante um jury de cinco lentes da escola, entrando n'este numero o director ou quem suas vezes fizer, que é o presidente. Os outros membros do jury são eleitos pelo conselho escolar. 6.º As provas consistem: I Em preparar dentro do edificio da escola, para ser conservada no museu, uma peça de anatomia pathologica, á escolha dos candidatos, para o que lhes serão concedidos trinta dias; II Preparar no amphitheatro da escola, para ser conservada, uma peça de anatomia normal, tirada á sorte, e dentro do praso de tempo que o jury lhe marcar n'esse momento. 7.º O ponto é commum para todos os concorrentes. 8.º Concluídas as preparações de todos os candidatos, os membros do jury interrogarão a cada um de per si sobre o objecto das mesmas preparações. 9.º Os pontos são feitos pelo jury de concurso, e devem ser doze, pelo menos. 10.º O jury, findas as provas de todos os concorrentes, procederá á votação e escrutínio por letras que designem as qualificações de muito bom, bom, sufficiente e mau; depois do que, o conselho da escola ordenará em conferencia a proposta graduada de todos os concorrentes, tendo em vista as qualificações que obteve cada um, e que devem juntar-se ao processo, e as mais habilitações moraes, scientificas e litterarias que constarem dos documentos apresentados pelos candidatos. 11.º O director da escola enviará com a sua informação particular todo o processo de concurso ao ministério do reino, pela direcção geral de instrucção publica. 12.º O primeiro provimento é por tempo de dois annos, findo o qual o conselho da escola, tendo em vista os serviços e aptidão do nomeado, o propõe ao governo para o provimento vitalício, ou consulta para se abrir novo concurso, ouvido o conselho geral de instrucção publica. Secretaria d'estado. dos negocios do reino, cm 4 de dezembro de 1865. O conselheiro director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 281 Tendo visto a proposta da faculdade de medicina para que os tres actuaes substitutos extraordinários d'ellas possam ser promovidos á classe de ordinários, dispensando-lhes os dois annos de serviço exigidos no artigo 4.º da lei de 19 de agosto de 1853: Considerando que a dispensa proposta é auctorisada pela lei de 12 de junho de 1855, quando se verificar a urgência da promoção; Considerando que, alem de estarem vagas na faculdade tres substituições ordinárias, acham-se impedidos já em côrtes, já em commissões scientificas dentro e fóra do reino, sete lentes da mesma faculdade, d'onde se torna manifesta a urgência da promoção; Considerando que o artigo 29.º § 1*º do regulamento de 22 de agosto ultimo, emquanto exige para as promoções dos substitutos extraordinários a regencia da cadeira por espaço de um anno, dentro do biennio de que trata a lei de 19 de agosto de 1853, ou depois d'elle, não é applicavel nas circumstancias em que o serviço exige urgentemente a dispensa do mesmo biennio: Ha Sua Magestade El Rei, Regente, em nome do Rei, por bem, conformando-se com a proposta da faculdade de medicina, e com

o parecer do conselheiro vice-reitor da universidade, conceder a dispensa dos dois annos para poderem ser promovidos ás substituições ordinárias os actuaes substitutos extraordinários da mesma faculdade. O que assim se participa ao concelheiro vice-reitor da universidade de Coimbra para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço, em 22 de novembro de 1865. Joaquim Antonio de Aguiar.

- DL 282 Dr. José Epiphanyo Marques, dr. Manuel da Silva Pereira, e dr. Fernando Augusto de Andrade Pimentel e Mello, substitutos extraordinários da faculdade de medicina da universidade de Coimbra – promovidos a substitutos ordinários da mesma faculdade, por decreto de 5 do corrente mez.
- DL 282 Bacharel José Alves de Moura, professor proprietário da cadeira de lingua grega do lyceu nacional de Evora – nomeado para a serventia vitalicia da cadeira da mesma disciplina do lyceu nacional de Braga, por decreto de 4 do corrente mez.
- DL 282 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se ha de prever, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 15 do corrente, perante os commissários dos estudos de Coimbra, Lisboa e Porto, a 1.ª cadeira da escola de commercio de Lisboa, com o ordenado annual de 400\$000 réis pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser admittidos ao concurso para esta cadeira são obrigados a apresentar aos commissarios dos estudos de um dos tres referidos districtos, onde pretenderem fazer exame, os seus requerimentos, no praso marcado, e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade, por onde provem ter, pelo menos, vinte e cinco annos completos; 2.º Certidão de folha corrida; 3.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelos parochos das freguezias, camaras municipaes e administradores do concelho ou concelhos onde houverem residido os últimos tres annos; 4.º Attestados de facultativos de que não padecem moléstia contagiosa; 5.º Algum dos seguintes diplomas: Documento legal de haverem obtido o grau de bacharel nas faculdades de mathematica, philosophia ou medicina da universidade de Coimbra; Carta de approvação em algum dos cursos superiores da escola polytechnica de Lisboa; Carta de approvação em algum dos cursos correspondentes na academia polytechnica do Porto; Carta de approvação no curso completo das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto; Carta de approvação no curso de commercio da academia polytechnica do Porto ou da escola de commercio de Lisboa. Os candidatos podem juntar aos requerimentos quaesquer outros documentos que comprovem o seu mérito e serviços litterarios. E, findo o praso acima marcado, lhes será assignado dia p ara as provas publicas perante o respectivo jury, na forma das instrucções e programmas approvados por portaria do ministério do reino de 26 de agosto de 1861, que vem publicados no Diário de Lisboa n.º 26, de 3 de fevereiro de 1862, addicionando-se na parte de arithmetica os systemas monetários das diversas nações que têm relações com Portugal, e sua conversão em moeda nacional e reciprocamente, e operações sobre câmbios. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de dezembro de 1865. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso M a e h a d o.
- DL 282 Por decreto de 5 do corrente mez foi creada uma escola de meninas na villa de Almodovar, districto de Beja, com o subsidio de casa e os utensílios necessários pela camara municipal respectiva. Esta escola não será provida sem que o governador civil do referido districto haja verificado e informado que o referido subsidio está prompto e satisfaz, na conformidade do disposto na circular de 22 de dezembro de 1859 (Diario de Lisboa n.º 47).
- DL 282 Despachos por portarias de 30 de novembro próximo findo: Adelaide das Dores Costa, residente na freguezia do Sacramento, da cidade de Lisboa – titulo de capacidade para o magistério particular de instrucção primaria e das prendas próprias do sexo

feminino. Antonio José Borges, residente em Braga – titulo de capacidade para o magistério particular de instrução primaria. José da Costa Serrão – provido, por tres annos, na cadeira de instrução primaria de Aljezur, districto de Faro. José Esteves Pires – provido, por tres annos, na cadeira de instrução primaria de Santa Margarida, concelho de Idanha a Nova, districto de Castello Branco. Padre Manuel de Almeida Monteiro, residente na freguezia da Cunha Baixa, concelho de Mangualde, districto de Vizeu – titulo de capacidade para o magistério particular de instrução primaria. Manuel Alves Freire – provido, por tres annos, na cadeira de instrução primaria de Amiães de Baixo, concelho e districto de Santarém. Marianna Amélia de Araújo Guimarães – provida por tres annos na escola de mininas de Santa Cruz do Castello, com exercicio na freguezia de Santo André, da cidade de Lisboa.

- DL 282 Pela direcção geral de instrução publica do ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrução primaria da Villa Nova de Monsarros, no districto de Aveiro; Cabeceiras de Basto, Cibões e S. Lourenço de Sande, no de Braga; Valle Forno, ultimamente creada, e Valle Frechoso, no de Bragança; Rosmaninhal, no de Castello Branco; Carvalho, no de Coimbra; Azaruja, Cabeção, Igreja, Montoito e Vendas Novas, no de Evora; Moncarrapacho, no de Faro; Alvoco da Serra, Castello Melhor, Moimenta da Serra e Povia do Concelho, no da Guarda; Arega, Pousa Flores e Roliça, no de Leiria; Carvoeira, Cezimbra, Machial, Mellides e Vimeiro, no de Lisboa; Bomfim, no do Porto; Pedreira, no de Santarém; Lavradas e Riba de Mouro, no de Vianna do Castello; Banho, Sabugosa e S. Thiago de Cassurães, no de Vizeu; cada um a com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo alem d'isso a de Pedreira casa e mobília pelos cidadãos Silverio da Costa Gonçalves e Francisco Nunes da Costa; as de S. Lourenço de Sande e Valle Forno casa e utensílios, e as de Roliça, Povia do Concelho, Alvoco da Serra, Carvalho, Valle Frechoso e Villa Nova de Monsarros casa e mobilia, pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e isenção do serviço militar, na conformidade da lei d e 27 de julho de 1855 e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de dezembro de 1865. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 282 Em virtude de resolução superior se declara aberto concurso documental, em conformidade do que dispõe o decreto de 2 de janeiro de 1862, publicado no Diário de Lisboa n.º 4, de 7 do dito mez, para provimento de um canonicato vago na sé cathedral de Lamego, tendo annexa a obrigação de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário. Os presbyteros, que pretenderem ser apresentados em o dito canonicato, farão subir por esta secretaria distado os seus requerimentos documentados em conformidade com o que se determina nos artigos 3.º e 12.º do citado decreto, dentro do praso de trinta dias, contados da publicação do presente annuncio na folha official do governo; devendo os mesmos pretendentes assignar os seus requerimentos por si ou procurador bastante, sendo as assignaturas reconhecidas por tabellião, e fazendo nellas especial menção de se sujeitarem ao onus do magistério por tempo de doze annos, nos termos do artigo 2.º do decreto de 26 de agosto de 1859. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 12 de dezembro de 1865. Luiz de Freitas Branco, director geral.

- DL 284 A escola polytechnica pretende dar de arrematação, em hasta publica, a pintura dos armarios para o muzeu zoológico. Aquelles a quem esta obra possa convir comparecerão no edificio da escola no dia 22 do corrente, á uma hora. As condições para esta obra estão patentes na secretaria da escola todos os dias, não feriados, das onze horas da manhã ás tres da tarde. A escola polytechnica pretende dar de arrematação, em hasta publica, um fornecimento de areia para as obras de reconstrucção do edificio da mesma escola. Aquelles a quem convier o dito fornecimento comparecerão no dia 22 do corrente, no edificio da escola, ao meio dia. s condições para a arrematação estão patentes na secretaria da escola todos os dias, não feriados, das onze horas da manhã ás tres da tarde.
- DL 285 Despachos por decretos do corrente mez nos dias abaixo designados: 12 Dr. José Dias Ferreira, substituto mais antigo da faculdade de direito da universidade de Coimbra – promovido ao logar de lente cathedratico da mesma faculdade. 12 Eugênio Antonio Galeão, primeiro official da secretaria da universidade de Coimbra – promovido ao logar de official maior da mesma secretaria, continuando em exercicio na repartição de contabilidade. 12 Joaquim José da Encarnação e Silva, segundo official da secretaria da universidade de Coimbra – promovido ao logar de primeiro official da mesma secretaria, com a graduação de official maior. 12 Sebastião Monteiro Lopes Quaresma de Vasconcellos, terceiro official da secretaria da universidade de Coimbra – promovido ao logar de segundo official da mesma secretaria. 12 Alexandre Pereira da Cunha Leão Pignatelli, official da secretaria do extincto conselho superior de instrucção publica – promovido ao logar de terceiro official da secretaria da universidade de Coimbra com o ordenado que vencia na secretaria do referido conselho. 11 Maria Quirina da Silva Avelino – provida de propriedade ria escola de meninas de Torres Vedras, districto de Lisboa. 11 João José de Oliveira – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Santo Estevão, concelho de Tavira, districto de Faro. 11 Jacinto Albino Ferreira Garraz – pródigo de propriedade na cadeira de ensino primário de Sines, concelho de S. Thiago do Cacem, districto de Lisboa. 11 Eugênio Augusto Ribeiro de Castro – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Alhandra, concelho de Villa Franca de Xira, districto de Lisboa. 11 João de Lima Amorim Bacellar – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Valladares, concelho de Monsão, districto de Vianna do Castello. 11 Henriqueta da Gloria Machado, mestra vitalícia da escola de meninas da villa de Moimenta da Beira, districto de Vizeu – transferida para a escola do mesmo sexo da villa de Tarouca, no mesmo districto. 11 Manuel de Araújo e Sousa – confirmado na propriedade e serventia vitalícia da cadeira de ensino primário da villa de Fafe, districto de Braga, para que fôra despachado por decreto de 8 de julho de 1863, ficando sem effeito o decreto de 11 de maio de 1864.
- DL 285 Por decreto também de 11 do corrente mez foram creadas cadeiras de ensino primário para o sexo masculino nas seguintes localidades: Freguezia de Campello, concelho de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria – com o subsidio de casa, mobília e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de S. Veríssimo de Paranhos, 2.º bairro da cidade do Porto – com o subsidio de casa e utensílios pela junta de parochia respectiva. Logar de Arcozello, freguezia de S. Julião de Agua Longa, concelho de Santo Thyrsó, districto do Porto – com o subsidio de casa e mobilia pelas juntas de parochia de Àgrella e Agua Longa, concorrendo a primeira com um terço e a segunda com dois terços das despesas. Freguezia de Riba de Ancora, concelho de Caminha, districto de Vianna do Castello – com o subsidio de casa pelo commendador José Bento Ramos Pereira; e mobilia, utensílios, e 4\$500 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Santa Eulalia, concelho de Tondella, districto de Vizeu – com o subsidio de casa, mobilia e 3\$600 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres pela junta de parochia respectiva. O provimento d’estas cadeiras não

poderá effectuar-se sem que tenham sido satisfeitos os subsídios supra indicados, na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859 (Diário de Lisboa n.º 47).

- DL 285 Relação n.º 49, com referencia ao districto de Castello Branco, dos titulos de renda vitalicia que se remetem pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do m inistério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de serem entregues aos interessados, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que têm de ser pagos pelo respectivo cofre central. Numero dos titulos: 12:998 Titulo do livro: Pensões 43. Padre Domingos Francisco Nunes. Professor aposentado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 60\$000; mensal – 5\$000. Com vencimento de 1 de setembro ultimo. Numero dos titulos: 12:999 Titulo do livro: Pensões 43. Fortunato José Nogueira Godinho. Professor aposentado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 60\$000; mensal – 5\$000. Com vencimento de 25 de agosto.
- DL 285 Relação n.º 102, com referencia ao districto de Coimbra, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do m inistério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:000 Titulo do livro: Pensões 43. Antonio Lopes Cortez. Professor aposentado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 60\$000; mensal – 5\$000. Com vencimento de 1 de outubro ultimo.
- DL 286 Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa de Antonio Thomás da Fonseca, professor da academia real das bellas artes de Lisboa, hei por bem, em nome de El-Rei, nomea-lo vogal da 4.ª secção da commissão directora dos trabalhos preparatórios para a exposição universal de Paris em 1867, creada por decreto de 12 de julho do corrente anno. O ministro e secretario Testado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, e dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de dezembro de 1865. REI, Regente. Conde de Castro.
- DL 288 Agraciados com mercês honorificas por diplomas do mez de novembro de 1865, nos dias abaixo designados, a saber: Cavalleiros da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa (...) 14 Cândido Maria Cau da Costa, professor da 3.ª e 4.ª cadeiras do lyceu de Leiria – pelos serviços que tem prestado, não só no exercicio do migisterio como no desempenho de diversas commissões de serviço publico no respectivo districto.
- DL 289 **Real Collegio Militar** Por ordem de s. ex.ª o sr. director são prevenidas as famílias dos alumnos, de que as próximas ferias do Natal principiam no dia 23 do corrente, depois da ultima hora de aulas. São privados de gosarem as mesmas fóra do collegio os n.os.14, 15, 18, 20, 22, 23, 24, 32, 36, 38, 42, 43, 47, 48, 51, 54, 56, 58, 62, 67, 69, 70, 75, 78, 80, 82, 83, 87, 91, 94, 95, 96, 97, 102, 104, 106, 110, 116, 127, 128, 129, 131, 133, 135, 137, 139, 142, 144, 152, 156 e 158. Real collegio militar, na Luz, 20 de dezembro de 1865. Justino Augusto Teixeira, tenente, secretario.
- DL 289 **Instituto Geral de Agricultura** Pela secretaria do instituto geral de agricultura, e em cumprimento do § unico do artigo 30.º do decreto de 29 de dezembro de anno findo, se faz publico que os preparatórios que se exigem para o anno lectivo de 1866-1867serão: Para os cursos de agronomos, silvicultores e veterinários – portuguez, francez, grammatica latina e geographia. Para o curso de engenheiros agricólas – carta do curso de engenharia civil. Secretaria do instituto geral de agricultura, em 19 de dezembro de 1865. = O secretario. Henrique Stephen de Wild.
- DL 290 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover o logar de lente substituto da 10.ª cadeira, economia política e princípios de direito

administrativo e commercial, na escola polytechnica, com o ordenado annual de 400\$000 réis, na fórmula do seguinte Programma: 1.º Em conformidade do que foi estabelecido no decreto regulamentar de 22 de agosto ultimo, fica aberto concurso por sessenta dias, contados do immediato áquelle em que o presente programma for publicado no Diário de Lisboa, para o provimento do logar vago de lente substituto da referida 10.ª cadeira. 2.º O concurso ha de ser feito perante o conselho escolar, o qual é o jury de todas as provas por que hão de passar os candidatos. O provimento do logar será por dois annos, ficando a sua confirmação dependente de nova consulta do conselho da escola no fim d'este periodo, nos termos dos artigos 29.º e 31.º do citado decreto. 3.º Os candidatos apresentarão, dentro do praso acima designado, na secretaria da escola, os seus requerimentos, acompanhados dos seguintes documentos: I Atestados de bom procedimento moral, civil e religioso; certidão de facultativo de não padecerem moléstia contagiosa; documento de haverem satisfeito á lei do recrutamento; II Diploma de um curso completo de instrucção superior, em que se comprehenda a frequênciã e exame das disciplinas que constituem o objecto da 10.ª cadeira. Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos todos os mais documentos que comprovem o seu merecimento scientifico ou serviços feitos ás letras e sciencias. 4.º As provas do concurso consistem: I Em duas lições de uma hora cada um a; a primeira sobre economia politica, e a segunda sobre direito administrativo ou commercial; II Numa dissertação impressa sobre matéria escolhida livremente pelo candidato de entre as questões mais importantes de economia politica, direito administrativo ou commercial; III Em interrogações sobre o objecto dos pontos das lições e da dissertação. Os pontos para as lições estarão patentes na secretaria da escola por espaço de vinte dias antes de começarem as provas do concurso. 5.º Findo o praso do concurso, e depois de haver o jury procedido ao exame dos documentos dos candidatos, annunciar-se-ha nos termos do artigo 10.º do regulamento os nomes dos candidatos que foram admittidos, os dias em que devem ser feitas as provas do concurso, a ordem que n'ellas se ha de seguir, e as mais disposições regulamentares que for necessário adoptar. 6.º Findas as provas procede-se á votação e mais formalidades estabelecidas no citado decreto de 22 de agosto ultimo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de dezembro de 1865. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 291 Despachos por decreto de 18 do corrente mez: Eduardo Augusto David e Cunha, e Joaquim Duarte Moreira de Sousa, professores proprietários das cadeiras de mathematica elementar e introducção á historia natural, em curso biennial, aquelle do lyceu nacional de Castello Branco, e este do lyceu nacional de Vizeu – auctorizados para trocarem reciprocamente as cadeiras. Antonio Manuel Gomes – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de S. Martinho de Bornes, concelho de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real. Padre Eurico José Pereira Prazeres da Silveira – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de S. Miguel d'Acha, concelho de Idanha a Nova, districto de Castello Branco. José Lourenço Nogueira – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Arganil, districto de Coimbra. José Maria da Graça Affreixo, professor vitalício da primeira cadeira de ensino primário de Bemfica, concelho de Belem, districto de Lisboa – nomeado para a serventia vitalícia da cadeira de igual ensino de S. Vicente de Fóra da cidade de Lisboa. Padre José Salvado Mirrado – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Odivellas, concelho de Belem, districto de Lisboa.
- DL 293 José Eduardo de Magalhães Coutinho, do conselho de Sua Magestade, vogal extraordinário do conselho geral de instrucção publica – nomeado para o logar de vogal effectivo do mesmo conselho geral, vago pelo fallecimento do dr. Justino Antonio de Freitas, por decreto de 22 de dezembro corrente. José Vicente Barbosa du Bocage, lente proprietário da escola polytechnica de Lisboa – nomeado vogal extraordinário do conselho geral de instrucção publica, por decreto da mesma data.

- DL 293 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, o officio do conselheiro vice-reitor da universidade de Coimbra, de 11 do corrente mez, participando haver-se celebrado no dia 8 na sala grande dos actos a distribuição solemne dos prémios aos alumnos que se tinham mostrado dignos de tão importantes distincções no anno lectivo findo, solemnidade a que assistiram alem do corpo cathedratico as auctoridades ecclesiasticas, militares e civis; referindo também por esta occasião a maneira regular por que têm corrido os trabalhos académicos, e o louvável comportamento dos estudantes no actual anno lectivo: manda o mesmo augusto senhor significar ao vice-reitor que lhe foi sobremaneira agradavel o brioso procedimento da academia, que assim deu verdadeira satisfação ás famílias, justa ufania ao corpo docente, e á nação altas provas do muito que lhe promete a mocidade que hoje nos bancos escolares tão bem se prepara para figurar com brilho nas carreiras publicas. O que assim se participa ao conselheiro vice-reitor da universidade de Coimbra para seu conhecimento e satisfação. Paço, em 15 de dezembro de 1865. Joaquim Antonio de Aguiar. Relação dos prémios, partidos e accessits que foram conferidos aos estudantes da universidade de Coimbra pelos conselhos das respectivas faculdades, e distribuídos na sala grande dos actos no dia 8 de dezembro de 1865, com a solemnidade dos estatutos. **Theologia** 5.º anno. Premio: Luiz Maria da Silva Ramos. 4.º anno. Accessit: Manuel Antonio da Silva Rocha. 3.º anno Accessits (1.º Manuel Antonio do Cabo. 2.º Antonio Maria Molha.) 2.º anno. Premios: (Domingos Moreira Guimarães; Torquato Pereira Soares da Mota. Accessits: (Bernardo Augusto de Madureira. 2.º Antonio Maria de Senna. 3.º José Simões Dias.) **Direito**. 5.º anno. Premio: Manuel de Oliveira Chaves e Castro. Accessits: (1.º Manuel Apyrgio de Carvalho Severino de Avellar. 2.º Joaquim José Maria de Oliveira Valle. 3.º Antonio Pedroso dos Santos. 4.º Luiz Leite Pereira Jardim.) 4.º anno. Accessits: (1.º Manuel da Maia Alcoforado. 2.º Augusto Cesar Elmano da Cunha e Costa. 3.º Lucas Fernandes Falcão. 4.º José Augusto da Cruz Vasconcellos Salgado). 3.º Anno. Premio: Avelino Cesar Augusto Maria. Accessits: (1.º Manuel Joaquim Teixeira. 2.º José Antonio de Almada). 2.º anno. Accessit: José Joaquim Lopes Praça. 1.º anno. Accessits: (1.º Torquato Pereira Soares da Mota. 2.º Francisco Antonio Marques Caldeira. 3.º Antonio das Neves Oliveira e Sousa). **Medicina**. 3.º anno. Partidos: (1.º Raymundo da Silva Mota. 2.º José Francisco Mendes Marques). Premios: (1.º Manuel da Costa Allemão. 2.º José Carlos Godinho de Faria e Silva). Accessit: Antonio Mendes Callado. 2.º anno. Accessits: (1.º Antonio Mendes Lages. 2.º Antonio de Oliveira Monteiro). 1.º anno. Accessits: (1.º Manuel José de Oliveira. 2.º João Jacinto da Silva Correia). **Mathematica**. 5.º anno. Accessit: José Joaquim Pereira Falcão. 4.º anno. Premios: (1.º João José de Antas do Souto Rodrigues. 2.º João Ignacio do Patrocínio da Costa e Silva Ferreira). Accessit: Adriano de Paiva de Faria Leite Brandão. 3.º anno. Premio: Gonçalo Xavier de Almeida Garrett. Accessit: Alipio Coelho do Amaral. 2.º anno. Premio: Filippe Augusto de Andrade Valladares. Accessits: (1.º Antonio de Oliveira Brandão. 2.º Bernardo Gonçalves Mamede. 3.º Eugênio Rodrigues Severim de Azevedo). 1.º anno. Premio: Francisco Adolpho Manso Preto. Accessits: (1.º Augusto Cesar Supico. 2.º José Leonardo das Dores. 3.º Alfredo Felgueiras da Rocha Peixoto). **Philosophia**. 6.º cadeira (**Zoologia**) Accessit: Eugênio Coelho de Campos Azevedo Menezes. 5.ª cadeira (**Physica**, 2.ª parte). Accessits: (1.º Adriano de Paiva de Faria Leite Brandão. 2.º Gonçalo Xavier de Almeida Garrett). 4.ª cadeira (**Botanica**). Prémio: João Ignacio do Patrocínio da Costa e Silva Ferreira. 2.ª cadeira (**Chimica Orgânica**). Accessits: (Eugênio Rodrigues Severim de Azevedo. Bernardo Gonçalves Mamede. José Maria Branco de Mello e Figueiredo. Antonio de Oliveira Brandão). 1.ª cadeira (**Chimica Inorgânica**). Prémio: Alfredo Felgueiras da Rocha Peixoto. Accessit: Elias José Ribeiro. Secretaria da universidade, em 8 de dezembro de 1865. Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario.
- DL 293 Relação dos prémios, partidos e accessits que foram conferidos aos estudantes da faculdade de mathematica em conselho de 21 de julho de 1865, em virtude da portaria do

ministério do reino de 22 de março do mesmo anno. Mathematica. 4.º anno. Prémio: José Joaquim Pereira Falcão. Accessit: Mariano Augusto Machado de Faria e Maia. 3.º anno. Prémio: João Ignacio do Patrocínio da Costa e Silva Ferreira. Accessits: (1.º Antonio José d'Avila Júnior. 2.º Adriano de Paiva de Faria Leite Brandão). 2.º anno. Partidos: (Gonçalo Xavier de Almeida Garrett. Alipio Coelho do Amaral). Prémio: Joaquim Augusto Teixeira de Sequeira. Accessit: Diogo Pereira de Sampaio. 1.º anno. Accessits: (1.º Antonio de Oliveira Brandão. 2.º José Eduardo Raposo de Magalhães. 3.º Eugênio Rodrigues Severim de Azevedo. 4.º Bernardo Gonçalves Mamede). Secretaria da universidade, em 12 de dezembro de 1865. Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario.

- DL 293 Havendo o reitor do lyceu nacional de Angra do Heroísmo pedido ser esclarecido sobre se devia abonar ao professor da cadeira de introducção á historia natural alguma gratificação, pela regencia da cadeira de arithmetica e geometria plana, durante o tempo em que esteve fechada a sua aula por não ter discípulos: Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, tendo em vista a disposição clara e terminante do artigo 26.º do decreto de 25 de junho de 1851, segundo a qual pertence ao professor desoccupado, por não ter serviço da cadeira própria, desempenhar o serviço de qualquer outra que lhe for incumbido, sem perceber por isso gratificação alguma; Considerando que semelhante disposição não foi, nem podia ser, revogada pelo decreto de 26 de dezembro de 1860, porquanto n'este não designa gratificação para os professores desoccupados, e sómente se concede nos artigos 5.º e 7.º gratificação aos professores substitutos, ou aos proprietários que accumulam outro serviço com o da sua cadeira; Considerando que na hypothese de que se trata não existe accumulção de serviço, porque o professor de introducção não tinha alumnos n'esta disciplina; Considerando que foi a esta accumulção de trabalho que se attendeu no n.º IV da portaria de 10 de setembro de 1863; Considerando, finalmente, que pela portaria de 6 de dezembro de 1839 se declarou em referencia á universidade, que os lentes desoccupados, e sem exercício, deviam ser nomeados para lerem nas cadeiras a que faltassem proprietários ou substitutos, e que em vista d'esta analogia, e do que se ordena no § 1.º do artigo 3.º do regulamento de 9 de setembro de 1863 em vigor, os professores dos lyceus senão devem considerar fixos em certas e determinadas cadeiras, mas podem ser encarregados do serviço de qualquer d'ellas, conforme o exigirem as conveniências, determinações estas que estão na inteira competência do governo, segundo o artigo 170.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844: Ha por bem, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, declarar e ordenar que ao professor de introducção do lyceu nacional de Angra nenhuma gratificação é devida por haver regido a aula de arithmetica e geometria plana durante o tempo em que não teve serviço da cadeira própria. O que assim se communica ao reitor do lyceu nacional de Angra do Heroísmo, para sua intelligencia e efeitos devidos. Paço, em 14 de dezembro de 1865. Joaquim Antonio de Aguiar.
- DL 293 **Lyceu Nacional de Lisboa** Ficam prevenidos os pretendentes ao lugar de porteiro da escola do commercio de que deverão comparecer n'esta secretaria na próxima quinta feira 28 do corrente, pelas dez horas da manhã, a fim de satisfazerem á prova escripta, e serem examinados em instrucção primaria os que ainda não apresentaram documento d'esta disciplina. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 26 de dezembro de 1865. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DL 296 Despachos por decretos de 26 de dezembro corrente: Antonio Moniz Barreto, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Martinho, do Porto, concelho de Alcobaça, districto de Leiria – transferido para a cadeira de igual ensino de Maiorga, no mesmo concelho e districto. Joaquim Anthero da Costa Oliveira – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Peniche, districto de Leiria. Manuel Antonio Pereira

Vianna – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Aboim da Nobrega, concelho de Villa Verde, districto de Braga.

Parte não Official

- DL 32 Camara dos senhores Deputados Expediente (...) 4.º Dos professores de instrucção primaria do districto do Funchal, pedindo que se lhes conceda a jubilação nos mesmos termos em que é concedida aos professores de instrucção secundaria, ou pelo menos se lhes não exija o complemento da idade de cincoenta annos, para terem direito á jubilação. A commissão de instrucção publica, ouvida a de fazenda
- DL 35 **Noticias do Reino.** Ilhas. São Miguel. (...) «Principiou ha dias a funcionar o posto meteorologico, junto ao lyceu d'esta cidade, e dirigido pelo professor de mathematica e introduccão á historia natural do mesmo lyceu, o sr. dr. Eugênio do Canto.» (...)
- DL 36 **Camara dos senhores Deputados** Requerimentos 1.º Requeiro que, pelo ministério das obras publicas, me sejam enviados os seguintes esclarecimentos: I Qual o numero de cadeiras em exercicio na escola regional de Evora; II Uma relação nominal dos professores que as regem; III Uma relação nominal dos alumnos que as frequentam; IV Uma conta da despesa annual d'esta escola. José Maria Rojão.
- DL 37 **Camara dos senhores Deputados** Expediente: (...) 11.º Dos professores do lyceu de Santarém, pedindo aumento de ordenados. Á commissão de fazenda, ouvida a de instrucção publica.
- DL 39 **Camara dos senhores Deputados.** Proposta. Senhores. Renovo a iniciativa da proposta de lei de 9 de junho de 1862, apresentada á camara dos senhores deputados na sessão do mesmo dia, para auctorisar o governo a aposentar com o vencimento por inteiro o professor de esgrima da escola naval, Francisco José Tavares. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 14 de fevereiro de 1865. João Chrysostomo de Abreu e Sousa. Foi enviada á commissão de marinha.
- DL 39 **Camara dos senhores Deputados** Proposta Senhores. Renovo a iniciativa da proposta de lei de 9 de junho de 1862, apresentada á camara dos senhores deputados na sessão do mesmo dia, para auctorisar o governo a aposentar com o vencimento por inteiro o professor de esgrima da escola naval, Francisco José Tavares. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 14 de fevereiro de 1865. João Chrysostomo de Abreu e Sousa. Foi enviada á commissão de marinha.
- DL 60 Camara dos Dignos Pares do Reino (...) O sr. Ministro do Reino (Marquez de Sabugosa): Sr. presidente, o digno par o sr. Rebello da Silva fez-me as seguintes perguntas: se o governo tencionava apresentar algumas propostas sobre a instrucção publica, e principalmente sobre a instrucção primaria; se tencionava apresentar algumas medidas sobre segurança publica e sobre os pantanos. Devo dizer ao digno par que emquanto á segurança publica, muito brevemente tenciono apresentar nesta camara uma proposta pedindo auctorisacão para a creação de um corpo de policia civil, tanto em Lisboa como no Porto, corpo que não será propriamente como o governo desejaria que fosse, mas apenas um ensaio, pois não podemos contar com grandes meios para tomar uma medida tão desenvolvida como seria para desejar. Emquanto á questão da instrucção publica, julga o governo que é uma das primeiras e mais momentosas questões, e talvez seja possivel, ainda n'este anno, apresentar algum projecto a respeito da instrucção primaria, desejando o governo dar-lhe o maior desenvolvimento, o que é de grande necessidade, não só para o sexo masculino, mas também para o sexo femenino. (...) O sr. Rebello da Silva: Desejo perguntar ao sr. Ministro da justiça, visto que o sr. ministro do reino está resolvido a apresentar n'esta sessão alguns trabalhos sobre instrucção publica, desejo perguntar,

repito, ao sr. ministro da justiça se tenciona renovar a iniciativa de lei ou regulamento do ensino, conforme o que se tinha discutido na camara dos senhores deputados na passada sessão legislativa. (...)

- DL 61 Camara dos Dignos Pares do Reino (...) O sr. Francisco Costa: Mando para a mesa uma nota de interpegação ao sr. ministro do reino, ácerca da creação de uma cadeira de ensino primário na freguezia do Almargem do Bispo, no concelho de Cintra. Esta freguezia é das mais populosas e importantes d'aquelle concelho, e creio que desde o principio da monarchia ainda não teve uma escola de ensino primário, nem para o sexo masculino nem para o feminino. Estimei muito ouvir dizer ao illustre ministro do reino que – prestaria a sua particular attenção á questão do ensino primário. Eu creio mesmo que, sem a resolução d'esta questão, o systema, que felizmente nos rege, não póde caminhar com muita verdade. Sem a instrucção do povo o voto eleitoral não póde ter todo o credito. Eu folgaria muito se o sr. ministro do reino se declarasse habilitado a dizer-me alguma cousa sobre a necessidade que eu julgo reconhecida por todo o concelho de Cintra, o qual realmente merece que se lhe faça algum beneficio, pois tão proximo está de Lisboa, foco da civilização de Portugal. (...)
- DL 64 Camara dos Dignos Pares do Reino (...) Tem a palavra o digno par, sr. Rebello da Silva. O sr. Rebello da Silva: (...) Perguntou também acerca do ensino, quaes eram as intenções do governo; se tencionava apresentar em breve, ainda n'esta sessão, uma reforma completa que abrangesse os tres graus do ensino, ou se se contentava apenas na apresentação de um projecto de lei que comprehendesse só a reforma da instrucção primaria. Já elle orador se contentava com a iniciativa d'esse projecto, porque conhece as grandes difficuldades de uma reforma completa. A resposta era pouco espinhosa, estava quasi preparada, porque existem no ministério do reino largos e detidos projectos a este respeito. O sr. ministro do reino podia ter já formado a sua opinião a tal respeito, e principalmente o sr. marquez de Sabugosa, que não é novo n'este ramo, e que possui nesta matéria (pondo de parte a modéstia que lhe é própria) um cabedal de capacidade e de intelligencia sufficiente para poder apreciar as difficuldades que possam concorrer, e para poder resolver aquillo que mais profícuo possa ser nas circumstancias actuaes. (...) O sr. Adrino Pequito: Pedi a palavra para mandar para a mesa uma representação dos professores, de instrucção primaria dos concelhos de Ferreira do Zezere, Mação e Sardoal, na qual pedem augmento dos seus ordenados. Os illustres signatários d'esta representação adduzem n'ella mui extensa e brilhantemente os fundamentos da rasão e justiça do seu pedido, e por isso inútil se torna fazer eu agora mais considerações sobre este tão importante assumpto. Os illustres signatários d'esta representação para mostrar brilhantemente a rasão e justiça do seu pedido bastava sómente que dissessem: «Temos de ordenado 250 réis por dia». Com isto tinham ditó tudo, porque era o mesmo que dizerem: «Nem ao menos temos com que comprar o pão de cada dia». Isto não póde ser. E uma desgraça dos professores e sua família, é uma desgraça e vergonha para o paiz, que d'esta sorte nunca póde ter instrucção primaria, e uma vergonha para os poderes públicos. Para evitar estes males, mando para a mesa também um projecto de lei, que tem por fim dar aos professores os ordenados que eu entendo elles merecem. Peço a v. ex.^a lhes mande dar o destino conveniente. (...) O sr. Filippe do Quental: Mando para a mesa uma representação do porteiro e guarda da escola medico-cirurgica do Porto, em que pedem melhoria de ordenado. (...)
- DL 65 Camara dos Dignos Pares do Reino (...) E tem a palavra o sr. ministro da justiça, que hontem ao encerrar a sessão a pediu por parte do governo. O sr. Ministro da Justiça (Ayres de Gouveia): Perguntou também o digno par, se o governo tencionava trazer á camara, quanto antes, a reforma da instrucção publica, não em um dos seus dilatados ramos, mas em todos os tres, e sobretudo, se o governo tencionava trazer quanto antes a proposta

para a reforma da instrução primaria. E a ex.^a com aquella elegancia própria, mas também com aquelle arrojo da aguia, que é do seu genio, disse que era uma cousa que se podia fazer dentro de tres ou quatro horas, porque havendo muitos estudos feitos, podia-se fazer uma proposta de lei para esta reforma no limitado período que indicou. Sr. presidente, estão umas poucas d'estas reformas sujeitas ao parlamento, é verdade: eu mesmo que estou fallando, fui relator de uma d'ellas (apoiados); mas por esse facto, o ministério, entrado de novo, podia, dentro de tres ou quatro horas, resolver uma das mais momentosas questões, sociaes, qual é a da instrução primaria?! Não podia, nem devia faze-ló. Se quizesse só chancellar com o seu nome uma d'essas propostas, podia faze-lo, mas um ministério que se presa, não o faz, não resolve em tres ou quatro horas a questão momentossissima da instrução primaria. (...) instrução e a religião são o mais poderoso meio para alcançar a morigeração dos povos. D'ellas têm procedido incontestáveis e immensos bens para a humanidade, e d'ellas provirá necessariamente a regeneração das sociedades futuras. Despreza-las seria esquecer que ellas são o primeiro e mais poderoso elemento da governação publica; e todavia, doloroso é dize-lo, bem lembrados para os deveres e sacrificios, e bem esquecidos e desprezados para os direitos e justos interesses, têm estado para os poderes públicos o clero e o professorado de instrução primaria, contra todos os preceitos da justiça e de uma boa administração. E esta uma verdade, que infelizmente não carece de demonstração. Dar aos professores de instrução primaria o ordenado misero e mesquinho de 90\$000 réis annuaes, ou 250 réis diários, é metade do que actualmente ganha um jornaleiro; e exigir-lhes ao mesmo tempo exacta e estricta observância no cumprimento dos seus deveres é, alem de uma flagrantee manifesta contradicção, uma subversão da ordem natural, e, peor do que esquecer, vilipendiar o professorado e a instrução. Ha professores que leccionam na escola diurna mais de sessenta alumnos, e metade na nocturna, consumindo assim todo o seu tempo em manifesto proveito da sociedade. Mencionarei apenas dois dos que vivem unicamente para a instrução dos seus alumnos, e que bem merecem ser lembrados: são Antonio José Lourinho, professor da freguezia da Ribeira de Niza, e José Cardoso Tavares, de Ferreira do Zezere. Estes, como todos os outros professores, não podem, nem que podessem, deveriam occupar-se em outros affazeres, que não sejam os do seu professorado. E quanto se lhes dá em troca e paga de seus trabalhos e sacrificios tão penosos, quão uteis e proveitosos á sociedade?!! Apenas a módica e tenue importância de 246 réis por dia; e isto em uma epocha de subsistências tão caras, e em que aquella importância nem ao menos chega para o alimento do professor, quanto mais para o de sua familia, e para as demais necessidades indispensáveis da vida! Não é temeridade dizer – quasi todos os servidores do estado estão mesquinamente retribuidos; mas, se percorrermos a larga escala de todos elles, desde o mais humilde até ao primeiro inscripto na lista civil, não acharemos um só que seja tão injustamente retribuido como o pobre professor de instrução primaria, quando talvez nenhum exerça missão mais nobre, importante e proveitosa, e que de certo é a primeira base de todas as outras. A justiça é a primeira virtude que deve achar abrigo no peito dos legisladores. Para satisfazer a ella, não tanto como o exige a nobre missão do professorado, mas attentos os pesados encargos do estado, é indispensável estabelecer por lei que os ordenados dos professores de instrução primaria sejam por ora, e ao menos, de 180\$000 réis, pagos pelo thesouro, sem deducção alguma, que não é ainda a paga condigna de seus valiosos serviços, mas apenas o necessário e indispensável para o seu sustento e de suas familias, muitos dos quaes ainda com esta importância não ficarão de todo ao abrigo da fome e da miséria, e todos de certo sem um futuro seguro, como tanto é para desejar. Profunda e conscienciosamente convencido da incontrovertida verdade e justiça dos princípios que deixo estabelecidos, tenho a honra de submeter á vossa consideração e sabedoria o seguinte **projecto de lei**: Artigo 1.º O ordenado annual, pago pelo thesouro aos professores de instrução primaria, é elevado em Lisboa e Porto á importância de 200\$000 réis; nas outras terras do reino á de

180\$000 réis. O das mestras de instrução primaria do sexo feminino terá de menos dos antecedentes uma terça parte. Art. 2.º As gratificações que, nos termos da legislação em vigor, as camaras municipaes pagam annualmente aos professores, deixam de ser obrigatórias, e as camaras só as darão aos professores que, pela assiduidade e bom desempenho de suas obrigações, as merecerem. Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario. Sala das sessões, em 17 de março de 1865. Adriano Pequito. Foi admittido e enviado á commissão de instrução publica ouvida a de fazenda.

- DL 68 Camara dos senhores deputados: (...) Segundas leituras. Projecto de Lei. Senhores deputados da nação portugueza. Por carta de lei de 3 de abril de 1839 foi concedido á camara municipal de Torres Novas o edificio que serviu de enfermaria do extincto convento de Santo Antonio, para n'elle se estabelecer uma escola de instrução primaria. Tal escola porém nunca ali se estabeleceu, porque não convinha ao actual professor de instrução primaria deixar o centro da villa para ir viver n'um arrabalde, onde jaz o edificio da enfermaria. Mas cumpre observar que este edificio tem sido e é actualmente occupado pelo professor e escola de latim e língua franceza, que também ensina instrução primaria, posto que extra officialmente. Comtudo o governo, fundado no artigo 2.º da carta de lei de 25 de junho de 1856, e seguindo escrupulosamente as disposições da letra da mesma lei, acaba de mandar pelo ministério da fazenda proceder á avaliação do edificio da enfermaria, para o pôr em lista e vende-lo em praça. Como porém seja conveniente sobreestar na venda, porque aquelle edificio é indispensável para o ensino publico, ou seja de instrução primaria, secundaria ou de qualquer outra ordem, acrescendo ainda o seu insignificante valor, tenho a honra de submetter á vossa consideração o seguinte projecto de lei. Artigo 1.º E concedido á camara municipal de Torres Novas o edificio da enfermaria do extincto convento de Santo Antonio, para: ali se estabelecer uma escola de instrução publica, auctorizada por lei, ou seja de instrução primaria, secundaria ou de qualquer outra ordem. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Sala da camara dos senhores deputados, em 21 de março de 1865. O deputado pelo circulo 129, José Antonio Maia. Foi admittido e enviado á commissão de fazenda.
- DL 70 Camara dos Dignos Pares do Reino (...) O sr. Lavado de Brito: Mando para a mesa um requerimento de Antonio dos Santos Dias, professor de grammatica portugueza e latinidade, na villa de Moura. Este professor, que se torna digno de recommendação pela actividade e intelligencia com que tem desempenhado os cargos do magistério, pede a esta camara que lhe eleve o seu pequeno ordenado de 200\$000 réis pelo menos a réis 300\$000. Eu entendo que este pedido é de toda a justiça, não só porque os generos de primeira necessidade têm soffrido uma grande alta, mas pela desproporção que se nota entre os ordenados que recebem os professores de latinidade dos lyceus e os de fóra d'elles. Os professores dos lyceus de segunda ordem e os professores fóra dos lyceus têm apenas 200\$000 réis de ordenado, enquanto que os professores dos lyceus de primeira ordem têm 300\$000 réis, e alem d'isso mais 140\$000 réis que o governo, por portaria de 13 de fevereiro de 1864, lhes mandou abonar pelo trabalho de leccionarem as doutrinas do primeiro anno de portuguez. Ora os professores de fóra dos lyceus também têm a obrigação de ensinarem o primeiro anno de portuguez; o programma do ensino é o mesmo; as habilitações são as mesmas; estão sujeitos ás mesmas provas e têm de ser julgados pelo mesmo jury. Por consequência entendo de toda a justiça que se elevem os ordenados dos professores fóra dos lyceus, pelo menos a 300\$000 réis, acabando com a gratificação de 140\$000 réis dada aos professores dos lyceus, porque não ha nada que a justifique, quando nós vemos que muitos empregados, sobretudo os da magistratura judicial, que têm outra aprendizagem mais longa e dispendiosa e de outra categoria, estão muito mal retribuidos.

- DL 71 Camara dos Dignos Pares do Reino (...) O sr. Secretario (Conde de Peniche): Vou ler a nota de interpeção do digno par, o sr. conde de Torres Novas, dirigida ao sr. ministro da marinha. É do teor seguinte: «Nota dos assumptos sobre que pretendo interpellar o sr. ministro da marinha e ultramar: (...) 6.º Sobre o abono feito a onze estudantes em Lisboa, por conta dos cofres de Goa, sem que no respectivo orçamento se ache consignada semelhante despeza, e sem que a junta d'ella tivesse noticia até á recepção das contas com o ministério; (...)». (...) O sr. Rojão: (...) Aproveito esta occasião para mandar para a mesa o seguinte requerimento (leu). Sr. presidente, é já pela terceira vez, e com longos intervallos, que eu peço estes esclarecimentos, mas o governo ainda os, não mandou; e quer v. ex.ª e a camara saber a rasão? E porque o governo não cumpriu a lei, como vou demonstrar. Sr. presidente, o decreto de 5 de dezembro de 1855, auctorizado pela carta de lei de 17 de julho do mesmo anno, que instituiu a escola regional de Evora, creou para esta escola seis cadeiras, e para a regerem creou também seis lentes e tres substitutos, com o ordenado annual de 500\$000 réis para aquelles e de 350\$000 réis para estes. E quantos lentes ha n'esta escola? Nenhum. E será isto por falta de meios? Não, sr. presidente, porque na lei das despezas de 13 de julho de 1863 estão votados para os lentes e substitutos 4:050\$000 réis. Ora se a lei creou para esta escola seis lentes e tres substitutos; se nós já votámos para os seus ordenados 4:050\$000 réis, e se o governo ainda os não nomeou, é claro que não cumpriu a lei e que deu aos 4:050\$000 réis uma applicação differente d'aquella que a lei lhe deu. D'aqui vê-se claramente a rasão por que o governo não tem satisfeito ao meu requerimento; e a rasão por que insto e instarei pelo seu deferimento, é porque quero, com os documentos na mão, propor á camara o que julgar conveniente. Peço pois a v. ex.ª que mande dar o devido destino, tanto á representação como ao meu requerimento. (...) O sr. Luciano de Castro: Sr. presidente, em má occasião me cabe a palavra. (...) Vamos ao ministério do reino. Temos ahi a verba da instrucção publica. A instrucção superior e secundaria em Portugal não está proporcionalmente remunerada em relação á instrucção primaria? (Apoiados). Não gastemos tão pouco com a instrucção primaria para sustentarmos tres universidades em paiz tão pequeno como o nosso? Desenganemo-nos: é preciso que a instrucção superior seja num futuro mais ou menos remoto deixada, pelo menos em parte, á iniciativa individual (apoiados). A Inglaterra, que é o modelo das nações civilizadas, que nós tomámos para exemplo a muitos respeitos, e que na dianteira dos povos cultos, leva nas mãos o facho da civilisação, não gasta quantia alguma com a instrucção superior. A Inglaterra, uma das nações mais civilizadas do mundo, não sustenta nenhuma universidade.
- DL 72 Camara dos Dignos Pares do Reino (...) 3.º Requeiro, pela terceira vez, que, pelo ministério das obras publicas, me sejam remettidos os seguintes esclarecimentos: I Uma relação das cadeiras em effectivo serviço na escola regional de Evora; II Uma relação nominal dos lentes que as regem; III Uma relação nominal dos alumnos que as frequentam; IV Finalmente, uma conta corrente da despeza annual d'esta escola. Rojão.
- DL 73 Camara dos Dignos Pares do Reino (...) Expediente; (...) nem ha na mesma secretaria representações das camaras municipaes ou das juntas de parochia para a crcação de cadeiras de instrucção primaria nos concelhos de Villa Pouca de Aguiar, Mondim de Basto e Ribeira de Pena. Para a secretaria
- DL 81 Camara dos Dignos Pares do Reino (...) Requerimentos (...) 3.º Requeiro que o governo mande a esta camara, com urgência, os seguintes documentos pelo ministério do reino: I Copia dos decretos ou portarias pelos quaes foram levantadas as suspensões impostas pelo commissario dos estudos de Coimbra aos professores de ensino primário de Célías e Coja; II Das consultas do conselho geral de instrucção publica, que serviram de fundamento áquelles decretos ou portarias. Camara dos senhores deputados, 5 de abril de 1865. Sieuve de Menezes.

- DL 97 Camara dos Senhores deputados: (...) O sr. Francisco Costa: Mando para a mesa um projecto de lei para ser creada em Pero Pinheiro, concelho de Cintra, uma escola de desenho linear, ornato industrial e geometria descriptiva applicada ás artes. Eu fundamento as rasões do projecto com o relatorio que o precede, e a commissão respectiva o apreciará como entender. O sr. P. Lobo d'Avila: Mando para a mesa uma representação, assignada por vários professores e indivíduos d'esta capital, em que se pede uma cousa, a meu ver, de muita justiça. Esta representação consta de tres partes. A primeira é sobre uma pratica abusiva que ha de pagarem os estudantes logo no principio, ou por uma só vez, as propinas de todos os exames que têm a fazer n'aquelle anno; ora acontece que tendo muitas vezes o individuo a infelicidade de ficar reprovado no primeiro exame que faz nesse anno, perde as propinas todas que deu, e por consequência o estudante, alem de ter o infortúnio de ficar reprovado no exame, faz perder injustamente a seus paes ou patronos quantias, aliás importantes, e que representam muitas vezes grandes sacrificios. Portanto parece-me que o estudante deveria ir pagando as propinas á medida que fosse fazendo cada exame, ou ao menos lhe fossem restituídas aquellas que deu alem das que se referem ao exame em que ficou reprovado. O segundo ponto é com referencia ao § 1.º do artigo 54.º do regulamento dos lyceus, de 1863, que exige que o individuo para ser admittido ao exame apresente um attestado de ter cursado aquella disciplina, de que quer ser examinado, com um professor que tenha carta de habilitação dada por alguma das escolas. Ora, parece-me que é de justiça o revogar-se este paragrapho, porque não vejo vantagem alguma em que o estudante apresente um attestado de habilitação do mestre com quem tenha aprendido, porque elle tem de sujeitar-se no lyceu a um jury que o ha de julgar e reconhecer se sabe ou não sabe as matérias de que é examinado. Por consequência, podendo um individuo estudar, ou com seu pae, ou com um amigo, ou comsigo mesmo, e tendo-se de apresentar depois ao exame, parece-me que não deve exigir-se. d'elle que estude com um mestre que esteja legalmente habilitado. Parece-me que não ha n'isso vantagem alguma, antes inconvenientes grandes, e com referencia a isto, direi que a liberdade deve seguir-se em todas as suas manifestações, deve existir a liberdade de consciência, de opiniões de commercio e de industria; mas parece-me que não deve negar-se á instrucção, que cada um estude aonde e como quizer, lá está o jury depois para o julgar no exame. Estabelecer difficuldades pecuniárias aos individuos que querem instruir-se é, a meu ver, mui pouco conveniente. Um individuo pode, de qualquer dos modos referidos, habilitar se para fazer o seu exame, e não se lhe deve prohibir que elle o faça, porque elle não estudou com este ou com aquelle professor que estava habilitado, porque póde acontecer, e muitas vezes acontece, que o individuo que quer instruir-se não possa pagar a um professor n'aquellas circumstancias, tendo aliás outra pessoa que o leccionaria gratuitamente, e ás vezes tão capaz como os que têm carta de habilitação para ensinar. Ora, entendo que a instrucção deve ser espalhada por todas as camadas da sociedade, e não se devem, pelo contrario, levantar obstáculos, muitas vezes insuperáveis. A historia apresenta-nos os inconvenientes d'este systema. Quando só pequeno numero de individuos é possuidor dos segredos litterarios, a massa do povo dependente mais, e julgando ver nos seus sábios entes sobrenaturaes, se lhes sujeita com tanta mais facilidade, com quanta força e destreza estes não perdem meio algum que possa prolongar a illusão. Os sacerdotes de Busiris e Isis foram os verdadeiros autocratas do Egypto, assim como na idade media os padres e frades, e modernamente os jesuítas foram do mundo christão. Mas abertas uma vez as portas aos mysterios das sciencias, cessam os males que o seu monopolio podia produzir, e não serão mais que fontes de prosperidade para os povos. Os costumes se aperfeiçoarão, a civilização marchará. A liberdade receberá das sciencias um apoio inabalavel, e a igualdade obterá mais um elemento para a sua existência, o menos rico e o menos poderoso serão mais sábios. A terceira parte da representação que envio para a

mesa refere-se a uma economia de tempo, e por consequência não deixa também de ser rasoavel. (...)

- DL 99 Camara dos senhores deputados (...) Proposta de lei N.º 20 -Q. Senhores. A receita do real collegio militar consiste principalmente na somma das prestações consignadas no orçamento do estado, como vencimento dos alumnos; é sobre a quantia resultante que pesam quasi todos os encargos d'este estabelecimento. Em 1851, tendo o collegio sido transferido para Mafra, onde os generos precisos para a subsistência dos alumnos eram mais baratos do que em Lisboa, e tratando-se da reforma d'esta instituição, que foi realisada por decreto de 11 de dezembro do dito anno, calculou-se que, n'aquella localidade e com as circumstancias que então se davam, podia ser fixada em 370 réis diários a prestação de cada alumno admittido por conta do estado. Em 1858 ordenou-se a transferencia do collegio para a Luz, onde hoje se acha; a subsistência tornou-se mais cara, não só pela mudança da localidade, como pelo geral augmento do preço dos generos; e a prestação, que em 1851 foi calculada e considerada como sufficiente para occorrer ás despesas do collegio, não basta agora para este fim, por maior que seja o cuidado empregado na respectiva administração. D'esta circumstancia resultou um desequilibrio entre a receita e a despesa ordinaria do dito estabelecimento, que tem produzido um déficit, cuja importância em março próximo findo era de 3:200\$000 réis, e que tende a subir. Para obviar, tanto quanto cabe nas attribuições do governo, aos males resultantes d'este estado de cousas, ordenou-se que da verba descripta no orçamento d'este ministério com destino para despesas eventuaes fosse abonada mensalmente ao dito collegio uma certa quantia, a qual, começando por 50\$000 réis, já é actualmente de 400\$000 réis; medida esta que, como consta das representações recebidas, era indispensável, sòb pena de ter de se fechar o estabelecimento. Opportunamente tenciono submetter ao vosso exame uma proposta de lei tendente a operar no collegio em questão as reformas precisas para que elle fique em condições de satisfazer melhor aos fins para que é destinado: não obstante é indispensável, na actualidade, proporcionar-lhe os meios precisos para elimiqar a divida que sobre elle pesa. E com este intuito que tenho a honra de submetter á vossa apreciação a seguinte proposta, de lei: Artigo 1.º Abrir-se-ha um credito extraordinário a favor do ministério da guerra, pela quantia em que importar a divida do real collegio militar, proveniente da differença entre a sua receita ordinaria e a sua despesa legal, na data da publicação da presente lei, a qual será applicada para o pagamento da mesma divida. Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 28 de abril de 1865. Sá da Bandeira. Foi enviada á commissão de guerra, ouvida a de fazenda.
- DL 99 Camara dos senhores deputados (...) Projecto de Lei Senhores. Ninguém ousa constestar hoje o proveito que ao paiz trouxe a benefica e civilisadora criação do ensino agrícola e industrial. Negar que a arte carece de unir-se com a sciencia é sustentar um paradoxo grosseiro. A utilidade das escolas profissionaes está demonstrada nos relatórios que, precederam os decretos de 16 e 30 de dezembro de 1852. E ocioso acrescentar a taes documentos uma palavra sequer. Refiro-me a estes impulsos civilisadores, e ao desenvolvimento que ainda depois tiveram, para fazer justiça ao pensamento que n'estes últimos tempos tem predominado em homenagem aos bons princípios. Entre nós existe uma industria importantíssima, alimentada pelo nosso solo, e é de todo o ponto conveniente fazer extrahir d'elle, com o máximo proveito, a excellente matéria prima que lhe fornece em grande copia, e que vaé sustentar ainda outras industrias em Lisboa, fóra d'aqui e até em paizes bem longiquos. Fallo da industria extractiva dos mármoreos, sua serração e lavor. O concelho de Cintra possui abundantíssimos depósitos marmoreos de estimadas qualidades. Póde considerar-se o logar de Pero Pinheiro como centro de toda aquella immensa riqueza e o foco d'onde sáe a maioria dos operários que n'elle laboram. Tem este dado provas bem conhecidas, de que se podessem fazer casar a arte que tem

com a instrução elementar que o estado lhes offerecesse, maior reputação alcançariam, comquanto já não seja pequena a que justificam muitas obras monumentaes que todos temos admirado. Peço ao parlamento que estenda mão protectora a uma industria valiosissima do meu circulo; e não peço, como vereis, um commettimento impossivel, nem proponho uma despeza avultada. Desejo que o operário possa ali alcançar o ensino que reputo elementar Laquelle officio. Não solicito um instituto, apenas quero uma escola. De resto derramar a instrução e diffundir a liberdade. Sujeito pois, na melhor esperança, á vossa approvação o seguinte projecto de lei: Artigo 1.º É creada em Pero Pinheiro, freguezia de Montelavar, concelho de Cintra, uma cadeira de desenho linear e de ornatos industriaes, e de geometria descriptiva applicada ás artes. Art. 2.º O professor d'esta cadeira vence annualmente o ordenado de 350\$000 réis. Art. 3.º A casa própria para o estabelecimento da escola deve ser fornecida pela camara municipal de Cintra. Art. 4.º O professor é immediatamente subordinado ao conselho director a que se refere o titulo 5.º do decreto de 30 de dezembro de 1852. Art. 5.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Sala da camara, 26 de abril de 1865. Francisco Joaquim da Costa Silva, deputado por Cintra. Foi admittido, e enviado á commissão de obras publicas, ouvida a de fazenda.

- DL 101 **Camara dos Senhores Deputados (...)** O sr. B. J. Carcez: (...) Nas minhas verduras financeiras tive receio do déficit, e fui seu inimigo declarado; mas hoje estou tão familiarizado com elle, que chego a crer que lhe tenho affeição (riso). Eu considero que do déficit depende o desenvolvimento de todas as obras publicas, o melhoramento de todos os serviços por meio de reformas adequadas nas alfandegas, na administração publica, reformas que estabeleçam quadros cujo pessoal inspire confiança a todos os partidos (riso) que podem ser governo. Sem o déficit não póde haver melhoramentos na instrução publica, não se podem considerar devidamente os interesses dos professores attendendo á carestia das subsistências, como todos sabemos; não se podem crear novas cadeiras, multiplicar os professores, diminuindo o ensino.
- DL 103 **Camara dos Senhores Deputados (...)** Expediente: (...) 4.º Do mesmo ministério, dando os esclarecimentos pedidos pelo sr. Rojão, ácerca da escola regional de Evora. Para a secretaria.
- DL 106 **Camara dos senhores deputados (...)** de meios. O sr. Plácido de Abreu: Mando para a mesa da camara a representação, que por minha intervenção dirigiram á camara dos senhores deputados os professores de instrução primaria do concelho dos Arcos de Valle do Vez, de que tenho a honra de ser representante em cortes, na qual pedem, pelos motivos, que allegam, que se lhe augmente o respectivo ordenado. E elle tão diminuto, esse ordenado, e é de tal ordem a crescente carestia das subsistências mais necessárias á vida, que eu não duvido um só momento de que a camara attenderá a reclamação dos supplicantes. O professor de instrução primaria encaminha o menino nos primeiros passos da infancia, ministrando-lhe a instrução moral e religiosa, e dirigindo-o na tormenta da vida para chegar a porto de salvamento. Os mestres de instrução primaria são a base de um edificio social bem constituído, exercem uma profissão nobilíssima, e gastam em cada dia mais de seis horas de trabalho que dedicam incessantemente á educação das novas gerações. A retribuição deve corresponder a tanto trabalho, e 305 réis diários não é de modo algum a que compete a um serviço de tanta importância social. Alem de um dever tão augusto, e obrigado por tantas horas, o professor tem-se de apresentar decentemente vestido, e com um comportamento circumspecto e grave. A remuneração não está pois á altura da missão que lhes está confiada, e que demanda estudo e meditação para guiar a creancinha que a sociedade e o amor paterno confia ao seu desvelado e assiduo cuidado. Na escola, senhores, o menino bebe o leite que no futuro lhe ha de adornar o espirito e as primeiras impressões e affectos que nunca o abandonarão emquanto viver. Muitos exemplos poderia eu citar d'estas verdades, mas é

sabido que o filho do Minho, que em verdes annos deixa a pátria para honradamente ganhar fortuna pelo seu trabalho, nunca esquece a familia, nem a sua patria, abrindo sempre generoso a sua bolsa, sempre que se recorre ao seu patriotismo. Ao mestre pois de instrucção primaria, que é base d'este systema, e o seu dedicado cultor, o louvor merecido e a retribuição condigna á sua elevada missão. Peço portanto ás respectivas commissões, que attendam esta representação como é de justiça. Pela minha parte não levantarei mão d'este negocio, a fim de ser satisfeito como é de imperiosa necessidade. (...)

- DL 164 Noticias do Reino. Leiria – No Leiriense lê-se o seguinte: «Acaba de chegar ao lyceu nacional d'esta cidade uma collecção de instrumentos de physica, apparatus chimicos, e de exemplares de zoologia, botanica e mineralogia, destinados a auxiliar o ensino de introducção á historia natural no mesmo lyceu. «Os differentes objectos foram já confiados ao cuidado do intelligente professor d'aquellas disciplinas, o sr. dr. Rino Jordão, que está fazendo o inventario de todos elles. «Dizem-nos que á excepção de um barometro, cujo tubo de vidro chegou partido, todos os mais instrumentos e objectos vieram bem acondicionados. «Folgamos que o lyceu nacional d'esta terra prospere na acquisição dos meios que possam tornar util e proveitoso á mocidade o ensino das disciplinas, que n'elle se professam.»
- DL 165 Noticias do reino: Porto – Na *Restauração* lêem-se as seguintes noticias: (...) «Tornando-se necessário cortar algum terreno da cerca dos extinctos carmelitas para o alargamento da rua do Paço, propriedade da escola medico-cirurgica d'esta cidade, ordenou-se em vista da competente louvação mandar uma copia á mesma escola, a fim de ver se concorda era receber 500\$000 réis como indemnisação da expropriação.» No Comercio do Porto também se lê as que damos em continuação: «Alem do sr. Avelino Germano da Costa Freitas, como hontem noticiámos, na sexta feira defendeu também these na escola medico-cirurgica o sr. Manuel Anacleto Coelho da Rocha, ficando plenamente approved. «Hontem defenderam theses na mesma escola os srs. José Maria da Fonseca Regala e Alfredo Duarte Lobo. Ambos ficaram plenamente approved.» O Diário do povo, tratando da exposição do hospital de S. Francisco, verificada no dia 23 do corrente, escreve o seguinte: «Hoje está exposto ao publico com todo o aceio este hospital, e bem assim as aulas de instrucção primaria de ambos os sexos que algumas pessoas caridosas, entre ellas o sr. Cidade e a ex.^{ma} sr.^a D. Rita de Cassia, muito protegem. «Na occasião da abertura a intelligente mestra das meninas da aula d'esta venerável ordem distribuiu pelas meninas a seguinte allocução que muito louvámos, e que está em harmonia cora a sua intelligencia: Meninas. – E hoje um dia solemne para os que protegem «este hospício de caridade e para todos os que colhem aqui os fructos salutaes d'esta virtude evangélica; e eu, como encarregada pelo mesmo hospicio de vos preparar o espirito para a communhão da idéa que vos ha de educar a alma para vos mostrardes dignas da benevolencia divina e da consideração da sociedade, não posso deixar de vos dirigir algumas palavras n'esta solemnidade. A instrucção é para o espirito o que é o alimento para o corpo. Sem o pão quotidiano não póde o corpo robustecer-se, e sem a instrucção não póde o espirito comprehender, o que devemos a Deus, a nós mesmos e aos nossos semelhantes. Quem mais estuda e mais aprende, é quem mais se aperfeiçoa, e a perfeição do espirito leva-nos. ao caminho que approxima de Deus a creatura humana. Estudae com applicação a arte divina do trabalho, que adquirireis honestamente a alimentação do corpo. Aprendei os preceitos da educação moral e aproveitae a luz intellectual, que é esse o pão do espirito, que é essa a luz, que vos ha de guiar em todos os transes da vida. Aqui aprendeis o que ha de sustentar-vos com dignidade e honra. Levantae as mãos ao céu, e elevae ao throno divino uma prece sentidissima pela conservação dos augustos protectores e protectoras d'este hospicio humanitário e civilizador. Maria Henriqueta dos Santos Nogueira. Evora – A Foz do *Alemtejo*, de Elvas, diz:

«Têm-se feito no lyceu de Evora os exames dos alumnos que frequentaram no presente anno lectivo as aulas d'aquelle lyceu, assim como também têm sido examinados os alumnos externos, e entre elles alguns' estudantes d'aqui, concedendo-se distincção ao minorista Antonio Joaquim Nobre, a quem damos os parabéns.»

- DL 167 Noticia do Reino. Continente. Coimbra – N'uma correspondência dirigida d'esta cidade ao *Diário mercantil* lê-se o seguinte: «No dia 30 devem tomar o grau de doutor os srs. Fernandes Forbes e Mendonça Furtado; o primeiro é natural do império do Brazil e o segundo de Setúbal. Julgo que será dado igual grau, no mesmo dia, ao sr. Julio Henriques, que já defendeu theses em philosophia, e que tem sido estudante distincto na sua faculdade. Espera-se grande festa no dia 30, promovida pelos estudantes do 5.º anno medico, festa que sempre se dá quando terminada a formatura.» Porto – No *Commercio do Porto* lê-se o seguinte. (...) «Defenderam theses na escola medico-cirurgica os srs. José Joaquim Duarte Paulino e Manuel Maria Lopes de Almeida Ferreira. Ambos ficaram plenamente aprovados.» Lê-se no *Diário mercantil*: «Terminaram os seis mezes que, conforme o respectivo programma, tiveram para a execução do grupo que lhe saiu á sorte (Cain matando Abel) os três concorrentes á substituição da cadeira de esculptura da academia portuense de bellas artes, os srs. Eduardo da Fonseca e Vasconcellos, Antonio Couceiro e Mignel Novaes. Dentro de oito dias têm os mesmos concorrentes de entregar o seu trabalho ao secretario da academia. Depois passam ás provas de execução e composição, dentro da mesma academia. Como prova de execução, em doze sessões de quatro horas cada uma, modelarão em pleno relevo, em barro, pelo modelo vivo, uma figura mia que, posta em pé, não tenha menos de 68 centímetros de alto. E como prova de composição executarão um novo thema em esbocetos em baixo relevo. Tanto os grupos como estas provas hão de ser em seguida expostos, por espaço de oito dias, no museu portuense denominado «atheneu D. Pedro». O Braz Tizaná, escrevendo ácerca do importante serviço que ao derramamento da instrucção publica estão prestando as associações populares do reino, diz o seguinte com relação ao Porto: «Aqui no Porto a associação industrial portuense mantém ainda a aula primaria nocturna, que d'antes era diurna e nocturna, pelo methodo Castilho, com um notável resultado. A câmara sustenta três aulas nocturnas: duas nos extremos mais fabris da cidade e uma no centro, que tem sido principalmente frequentada pelos rapazes do asylo de correcção addidos á calcetaria; asylo d'onde têm saído muitos rapazes convertidos, pela educação, pelo ensino primário e pelo trabalho, a uma vida exemplar e útil, alguns em cidadãos honestos e prestadios. Acresce o asylo da infância desvalida, muito frequentado, e que desde a sua instituição tem produzido perennemente uma educação piedosa a centenas de creanças sem amparo. «Um outro elemento, aqui no Porto especialmente, póde contribuir de um modo salutar para o incremento da instrucção primaria; e, na verdade, já elle abriu exemplo, muito para ser imitado, pelos estabelecimentos similares. Referimo-nos á associação levantada á sombra da cruz, aqui no Porto principalmente, com poderosa organização. Mas a esta especialidade voltaremos em breve, continuando o importante assumpto da instrucção primaria.» Vallongo – Lê-se no *Direito*: «O sr. José Alves Saldanha, natural de Vallongo, de volta do Brazil com uma soffrivel fortuna, tem feito muito bem áquella villa. «Entre outras acções meritórias que tem praticado, mencionaremos a de tomar sob a sua protecção as creanças pobres que frequentam a aula da villa, e a dos melhoramentos que do seu bolso se têm feito na igreja da freguezia. Louvor a quem tão bom uso faz da riqueza adquirida á custa do trabalho.»
- DL 168 Noticia do Reino. Continente. Porto – Do *Commercio do Porto* transcrevemos as seguintes noticias: «Terminaram hontem a defeza das theses os estudantes que este anno concluíram o curso na escola medicocirurgica d'esta cidade. Todos ficaram plenamente aprovados. Os que em consequência da approvação n'esta ultima prova ficaram habilitados para exercer clinica medica e cirúrgica foram os seguintes senhores, que em

seguida vão designados pela ordem que defenderam theses: Alexandre Pinto do Cruzeiro Seixas, Antonio Fernandes de Figueiredo Ferreri Farol, José Joaquim de Moraes, Antonio Joaquim Rodrigues Barbosa, Manuel de Rezende Rego, Manuel Anacleto Carneiro da Rocha, Avelino Germano da Costa Freitas, José Maria da Fonseca Regala, Alfredo Duarte Lobo, José Joaquim Duarte Paulino, Manuel. Maria Lopes de Almeida Ferreira, José Ventura dos Santos Reis Junior, Augusto Ferreira de Azevedo, Antonio José Machado, Custodio José Duarte. O sr. José Joaquim Duarte Paulino defendeu este anno these, porém já tinha concluído o curso em 1863. Terminaram hontem os actos na academia polytechnica. Os últimos que tiveram logar foram os de economia politica. Hoje devem ali principiar os exames de habilitação dos alumnos que pretendem matricular-se nos cursos superiores. São examinadores os srs. José Joaquim Rodrigues de Freitas Junior, Domingos Martins da Costa e Guilherme Correia. Concluíram este anno o curso de engenharia civil na academia polytechnica os srs. Francisco Garcia Junior, Antonio Maria Kopke de Carvalho e Antonio José Antunes.

- DL 171. Noticias do reino. Continente. Porto – Do Commercio do Porto: A junta de parochia da freguezia de Campanhã participou ao sr. governador civil que havia um cidadão n'aquella freguezia que se promptificava a satisfazer por espaço de cinco annos a renda de uma casa situada na rua de S. Roque da Lameira, para o estabelecimento da escola de ensino primário, creada para aquella localidade, por decreto de 3 de fevereiro de 1864. Em consequência d'esta participação foi incumbido o sr. administrador do 1.º bairro de ver se a casa possuia as condições necessárias para o mencionado fim, ao que antehontem deu cumprimento, dirigindo-se ali com o seu escrivão. S. s.^a achou que a casa reunia todas as commodidades e condições de salubridade desejáveis, e neste sentido deu a competente informação. O cavalheiro que tão generosamente se offereceu a pagar a renda da casa para n'ella se estabelecer a escola, é o sr. commendador Antonio Affonso Vellado. Ilhas. Terceira – Projecta-se em Angra o estabelecimento de um collegio de educação e instrucção, em que se leccionem todas as disciplinas do lyceu e curso, de linguas vivas que no lyceu de Angra se não professam. Mr. Tolistadius, professor acreditado, é quem toma a iniciativa de similhante instituição, que, se se realisár, será a unica do seu género em Angra. A sociedade promotora das letras e artes, da mesma cidade, projecta subsidiar o dito collegio com intento de facilitar a permanência do seu instituidor.
- DL 172 Noticias do reino. Continente. Vianna do Castello – O Viannense publica á seguinte synopse do movimento escolar relativamente aos exames do anno lectivo de 1864-1865, da qual se vê que foram 178 os exames feitos nas seguintes disciplinas e com as seguintes

	Approveds com distincção	Approveds simplesmente	Reprovados
Instrucção primaria	7	17	2
Portuguez, 1.º anno	2	9	1
Dito, 3.º anno	1	4	3
Francez	—	24	—
Desenho linear, 1.º anno	1	15	—
Dito, 2.º anno	3	12	—
Latim	2	4	5
Latinidade	—	7	1
Arithmetica	—	11	2
Mathematica elemental	—	4	—
Logica	2	13	—
Rhetorica	—	3	5
Chronologia e historia, etc.	—	16	1
Introduccão á historia natural	—	1	—
	18	140	20

classificações:

- DL 179 Noticias do Reino. Continente. Coimbra – Lê-se no *Conimbricense*: Hontem 4, celebrou-se na real capella da universidade um solemne Te Deum, por musica vocal e instrumental, em acção de graças pelo feliz nascimento do Senhor Infante, que Sua

Magestade a Rainha acaba de dar á luz. Officiou o ex.^{mo} conselheiro vice-reitor da universidade, assistido no altar pelos srs. dr. Joaquim Cardoso de Araújo, lente cathedratico de theologia, e dr. Francisco Ferreira de Carvalho, lente jubilado da faculdade de direito. Concorreram a este acto o corpo cathedratico da universidade e os professores do lyceu nacional. (...) Da mesma folha extrahimos a seguinte nota estatística dos exames no lyceu nacional d'aquella cidade: Resultado dos exames do anno lectivo de 1864-1865,

Disciplinas	Approvedos com louvor	Approvedos com distincção	Approvedos simplesmente	Reprovados	Total dos exames
Instrucção primaria.....	-	-	158	8	166
Portuguez do 1.º anno.....	3	9	216	16	244
Portuguez do 3.º anno.....	-	-	139	49	188
Desenho do 1.º anno.....	-	5	171	47	223
Desenho do 2.º anno.....	-	5	45	3	53
Desenho do 3.º anno.....	-	1	-	-	1
Francez.....	-	13	265	57	335
Inglez.....	-	-	11	-	11
Grego.....	-	-	1	-	1
Allemao.....	-	-	3	-	3
Latim.....	-	-	194	20	214
Latimidade.....	-	2	105	48	155
Geometria plana.....	-	10	153	70	233
Mathematica elementar.....	-	3	76	25	104
Logica.....	-	6	83	71	160
Oratoria.....	-	6	106	11	123
Historia.....	-	13	131	34	178
Introducção.....	-	3	48	20	71
	3	76	1:905	479	2:463

acabados no dia 1 de agosto: Para se poder confrontar o resultado dos exames d'este anno com os do anno passado, devemos dizer que no anno lectivo de 1863-1864 houve 123 aprovados com distincção, 1:591 simplesmente aprovados e 450 reprovados, sendo o total dos exames 2:167.

- DL 181 Noticias do Reino. Continente. Guarda – *O Pharol da Beira* publica a seguinte nota estatística dos exames e movimento do lyceu nacional d'aquella cidade no anno lectivo de 1864-1865: «Foram aprovados: Instrucção primária – aprovados simplesmente 14, com distincção 9. Portuguez – (1.º anno) aprovados simplesmente 14, com distincção 7. Portuguez – (2.º e 3.º anno) aprovados simplesmente 6; com valores 7. Francez – aprovados simplesmente 5, com valores 6, com distincção 2, reprovados 7. Traducção de latim – aprovados simplesmente 8, com valores 3, reprovados 3. Latinidade – aprovados simplesmente 5, com valores 5. Geometria – aprovados simplesmente 10, com valores 1, reprovado 1. Lógica – aprovados simplesmente 4, com valores 2, com distincção 2. Rhetorica – aprovados simplesmente 7, com valores 4, com distincção 2. Historia – aprovados simplesmente 9, com valores 1. Total dos aprovados simplesmente – 82. Total dos aprovados com valores – 31. Total dos aprovados com distincção – 22. Total dos reprovados – 11.»
- DL 182 Noticias do Reino. Continente. Leiria – *Do Leiriense* transcrevemos as seguintes notas estatísticas acerca do movimento no lyceu nacional d'aquella cidade no ultimo anno lectivo:

		Matriculados		
		Ordinarios	Voluntarios	Total
1.º anno	Portuguez	9	3	12
	Francez	12	9	21
	Desenho linear	8	7	15
2.º anno	Portuguez	—	13	13
	Latim	—	9	9
	Desenho linear	—	1	1
3.º anno	Portuguez	4	11	15
	Latinidade	5	10	15
4.º anno	Arithmetica e geometria	15	12	27
	Mathematica elementar	1	3	4
5.º anno	Geographia e historia	—	17	17
		54	95	149

Contados individualmente, 53. Nas

aulas de inglez e desenho linear do 3.º anno não houve alumnos. As disciplinas de oratoria, philosophia e introduccção, não se leccionaram n'este anno. Fizeram exames, como alumnos do lyceu: 1.º anno de portuguez, 8, aprovados com distincção 1, simplesmente 7; em francez 8, aprovados simplesmente 6, reprovados 2; em desenho linear 3, aprovados simplesmente; em latim 2, aprovados simplesmente – 2.º anno de desenho linear, 1, aprovado com distincção – 3.º anno de portuguez 8, aprovados com distincção 2, simplesmente 6; latinidade 4, aprovados simplesmente; arithmetica e geometria, 15, aprovados simplesmente; mathematica elementar 1, aprovado com distincção; geographia e historia 11, aprovado com distincção 1, simplesmente 10. Total 61, aprovados com distincção 6, simplesmente 53, reprovados 2. Fizeram exames como estranhos: 1.º anno de portuguez 3, de francez 2, de latim 4 – 3.º anno de portuguez 1, de latinidade 1, de oratoria 1. Total 12, simplesmente aprovados. Fizeram alem d'isso exames de instrucção primaria, para a admissão nos lyceus nacionaes 16 alumnos, que foram admittidos. Houve durante o anno lectivo 15 exames de candidatura ao magistério de instrucção primaria, e dois para a escola normal.»

- DL 183 Movimento Maritimo. Barra de Lisboa Dia 15 de agosto Embarcações entradas: Galgo, patacho portuguez, capitão A. A. F. Pereira, para a ilha da Madeira, com trigo e encomendas; 11 pessoas de tripulação e 19 passageiros: (...) José Julio Rodrigues, professor; (...)
- DL 184 Noticias do Reino. Continente. Elvas – Lê-se na *Voz do Alemtejo*: «O asylo de infancia desvalida d'esta cidade, sob a regia protecção de Suas Magestades El-Rei o Senhor D. Luiz I e a Senhora D. Maria Pia, conforme uma nota que temos á vista, recolhe actualmente 56 creanças, sendo 15 do sexo masculino e 42 do feminino; recebe alem d'isto muitos alumnos pensionistas, e 12 alumnos gratuitos. O numero dos sócios beméitores, onde sobresa e o nome de Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança com o subsidio de 20\$000 réis annuaes, é actualmente de 175 contribuintes. Despediram-se, durante o anno de 1864-1865 14 e entraram já no mez de julho ultimo 23; despediram-se 2: O asylo recebe vários donativos em generos e dinheiro de muitos cavalheiros e senhoras não só d'esta cidade, mas também de fóra do concelho, como se verá do minucioso relatório que brevemente publicaremos em um dos seguintes numero do nosso jornal. O rendimento annual é 900\$000 a 1:000\$000 réis, e a sua despeza de 700\$000 a 800\$000 réis. «Consta-nos que o actual conselho, a-quem não falta energia e bons desejos, vae empregar todo o esforço possível para melhorar e reformar o mesmo asylo, e dar-lhe um carácter mais adequado á sua instituicção.»
- DL 187 Noticias do reino. Continente. Braga. Principiou nesta cidade a publicar-se uma nova folha periodica. Denomina-se o *Noticiarista*, e sáe três vezes por semana. Lê-se na correspondência para o Commercio do Porto de 20 do corrente: «No fim do mez passado houve na casa contigua á grade do convento da Senhora do Bom Successo uma brilhante exposicção das obras feitas pelas educandas, consistindo em magníficos bordados, costura

e desenho, entre as quaes sobressaía um mappa de Portugal, desenhado pela surda e muda Filomena Parra; e a capella de S. Jeronymo tirada ao natural por D. Polmena Sampaio. «Executaram bonitas peças de musica em dois pianos, e por isso algumas vezes tocavam a oito mãos. Nos intervallos exercitaram as diversas linguas as segunda e terceira classe sobre geographia; mas foi superior a conversação da primeira classe, que sobre pontos históricos deu provas de profundo conhecimento das linguas italiana, franceza e ingleza, distinguindo-se n'esta conversação, entre as mais, as educandas D. Maria Domingos de Mendonça e D. Carolina O'Neill Pedrosa. Seguiram-se os prémios mui variados, cabendo o primeiro em lingua italiana a D. Maria Domingos de Mendonça; o prémio do archivo pittoresco a D. Anna de Jesus de Mendonça, por distincção em lingua portugueza: o primeiro prémio de bom comportamento a D. Carolina O'Neill Pedrosa, e o segundo dito a D. Maria Domingos de Mendonça. Dirigia no externo o acto o dignissimo capellão D. João do Patrocinio Peixoto, que mostrou quanto se interessa pela educação d'aquellas meninas. O exame da escola de caridade tinha sido feito poucos dias antes; aos extremos e incansáveis desvelos da digna directora, soror Maria Imelda, devem apresentarem-se já lendo, escrevendo e trabalhando bem, algumas pobresinhas, que ha pouco só vadiavam perdidas. Distinguiram-se no cathecismo. A secção de surdas e mudas deu provas de grande talento, que sua digna directora, soror Maria Petronilha, desenvolve em tudo que emprehende.

- DL 186 Noticias do reino. Continente. Coimbra – O Conimbricense enumerando os serviços que as commissões promotoras de instrucção popular estão fazendo á causa do progresso e da civilisação, escreve entre outras cousas o seguinte: «As commissões promotoras da instrucção popular, creadas pelo sr. commissario dos estudos por occasião da sua ultima visita ás escolas d'este districto, que tantos e tão relevantes serviços tem prestado á instrucção dos seus conterrâneos, vigiando os professores, animando-os com os seus amigaveis concelhos, dotando as respectivas escolas com boas casas e com a conveniente mobilia, fornecendo livros aos alumnos pobres, e, sobretudo, estimulando o zêlo dos meninos com os exames finaes e com os prémios que são solememente distribuídos aos mais distinctos, continuam dando iguaes provas da sua illustração e philantropia no corrente anno lectivo.» (...) Oliveira de Hospital – Lê-se na mesma folha: «No dia 26 de julho ultimo reuniu-se a commissão promotora da instrucção popular da freguezia de Oliveira do Hospital, com o respectivo administrador do concelho, e lhes foi presente pelo digno professor da cadeira de instrucção primaria, o sr. Guilherme Francisco Pereira Nunes, o livro da matricula, e encontraram matriculados 133 alumnos, sendo 6 do sexo feminino. Feita a chamada acharam-se presentes 83, faltando 30 com motivo justificado, tendo saído 6 d'estes para fazer exame de instrucção primaria nos lyceus de Coimbra e Guarda, de que ficaram aprovados. Sem motivo justificado faltaram 20. Em seguida passou a commissão a fazer um detido exame em todos os alumnos habilitados, e approvou para serem premiados 14, sendo 3 do sexo feminino. Passou depois a commissão a inspecionar a escola, e achou não só a mobilia conforme o modelo remettido pelo sr. commissario dos estudos, mas muito melhorada e augmentada com outros utensilios, tudo feito á custa do professor. Alem d'isso a mesma commissão achou os seguintes objectos, tudo donativo do professor – 12 caixas de aparos de pennas de aço de diferentes qualidades para escrever, 6 dúzias de cabos para as mesmas, 36 ardozias e competentes pennas, 1 exemplar do dictionário portuguez de Eduardo de Faria, outro da Historia Sagrada de Roquete, outro de pensamentos e maximas do conselheiro Bastos, outro dos discursos religiosos do mesmo auctor, outro do catecismo da doutrina christã por D. Santiago José Garcia Maso, outro de arithmetica de Besout, outro do novo systema métrico decimal por Fradesso da Silveira, outro do mesmo systema por Mata e Silva, outro do mesmo systema por Moia, outro do mesmo systema por Graça, outro do mesmo systema por Manuel G. Henriques, outro do mesmo systema por Monteiro Junior, outro

do mesmo systema por Latino Coelho, e outro da guia do medidor de terrenos por Mata e Silva. Alem disso o mesmo digno professor apresentou á commissão, comprados á sua custa, e offereceu para uso dos alumnos, 16 exemplares da encyclopedia das escolas de instrucção primaria; mais 1 livro de missa com capa de veludo, fechos e folhas douradas, para prémio da alumna mais distincta; 1 exemplar da encyclopedia para a immediata; um retábulo de Nossa Senhora da Conceição encaixilhado para a outra immediata; e 14 coroas de flores artificiaes de cera para serem collocadas nas cabeças dos alumnos premiados no dia da distribuição dos prémios. E finalmente tendo a junta de parochia de Oliveira do Hospital, sob proposta do seu revêrendíssimo presidente, votado e destinado para compra de papel, pennas, tinta e prémios para os exames finaes, a quantia de 7\$200 réis, o dito professor propoz que toda essa quantia se destinasse á compra de livros para prémio dos alumnos, pois que elle se obrigava a fornecer á sua custa papel, pennas e tinta. A commissão entendeu por tudo isto ser do seu dever, consignar na acta um voto de louvor.»

- DL 190 Noticias do reino. Continente. Vizeu – Lê-se no Jornal de Vizeu: «No anno de 1864-1865 matricularam-se no lyceu 214 alumnos. Para exame de instrucção primaria requereram 84 alumnos. Concorreram para serem examinados 83 estudantes, estranhos ao lyceu, e o total dos exames feitos foram 496. A receita das differentes matriculas montou a 1:000\$000 réis.»
- DL 191 Noticias do reino. Continente. Arganil – No *Conimbricense* lê-se o seguinte: «No dia 22 de julho a commissão promotora de instrucção popular de Pombeiro, composta do presidente, o reverendo Manuel da Costa de Vasconcellos e Cunha, e dos vogaes Luiz José Dias Ferreira, José Dias Ferreira e Antonio Duarte Lopes Lobo, faltando os vogaes José Rodrigues Duarte e João Rodrigues Dias por motivo justificado, reuniu-se na casa da escola de ensino primário da dita freguezia, e achando-se presentes 44 alumnos, foram examinados pelo respectivo professor e pelo de S. Martinho da Cortiça, que para isso havia sido convidado. Concluídos os exames, a commissão decidiu que fossem premiados 8 alumnos pela ordem seguinte: 1.ª classe, a Francisco Lopes de Jesus, o primeiro prémio, que consta de um volume do *Archivo Pittoresco*, e a José Baptista o segundo prémio, que consta de um chapéu da cabeça. Ao alumno da 2.ª classe, Agostinho Dias Ferreira, e aos alumnos da 3.ª classe, Manuel Lourenço, José Ferreira, Luiz José Dias, José Ferreira e José Rodrigues foram dados volumes do *Mimo á infancia*, por Monteverde, e um volume do *Parocho*, romance religioso de Roselly de Lorgues. O primeiro prémio foi offerecido pela benemerita sociedade madrepora, o prémio do romance religioso pelo estudante Francisco Dias Ferreira, e os restantes foram oferecidos pela commissão e respectivo professor. A commissão achou notável melhoramento na escola desde que a visitára em 18 de fevereiro, principalmente no systema metrico-decimal e methods da leitura. No dia 30 de julho, por ser aquelle em que na igreja matriz de Pombeiro se havia de fazer a pomposa festividade em louvor de Santo Antonio, saíram, pelas nove horas da manhã, da mesma igreja, as duas irmandades da freguezia, acompanhadas do clero e membros da commissão, e se dirigiram á capella de Santo Antonio, onde se achavam os meninos que deviam fazer solemnemente a sua primeira communhão; e incorporados estes nas irmandades, tomaram logar na frente do préstito os alumnos premiados. Chegados á igreja matriz, feita uma breve oração, os membros da commissão acompanharam os alumnos até á bancada que lhes estava destinada, e tomando estes os seus logares, o presidente, em nome da commissão, subiu á bancada e engrinaldou a frente dos alumnos com coroas de louros, que eram conduzidas por dois anjos, e em seguida estes dois anjos foram portadores dos prémios, que eram distribuídos pelo mesmo presidente, e que os mesmos alumnos conservaram nas mãos muito alegres e satisfeitos, durante a missa solemne e *Te Deum* em acção de graças. Na ultima parte da oração evangélica mostraram-se, aos paes de familia as grandes vantagens, que elles e seus filhos tiram da instrucção popular, e ao

mesmo tempo o grande bem que d'aqui resulta á igreja e á sociedade. Enquanto durou a distribuição dos prémios foram executadas algumas peças de musica pela phylharmonica de Arganil. Pela uma hora e meia da tarde terminou a funcção religiosa e escolar.

- DL 194 Noticias do reino. Continente. Aveiro – *O Districto de Aveiro* diz que o recebeu uma óptima collecção de exemplares de historia natural, machinas de physica e chimica, e reagentes chimicos e plantas seccas, sendo excellente escolha e admiravel o bom estado em que tudo ali chegou ao lyceu nacional d'esta cidade
- DL 197 Cortes. Camara dos Deputados. Expediente. (...) 9.^a Desejamos tomar parte na interpeção já annunciada ácerca, do decreto de 22 de agosto corrente, sobre concursos da universidade e escolas de instrucção superior. Antonio Egyptio Quaresma Lopes e Vasconcellos. Pedro Augusto Monteiro Castello Branco. Pereira Dias. Filippe do Quental. Cesario Augusto de Azevedo Pereira. Fernando A. de Andrade Pimentel de Mello. Augusto César Barjona de Freitas.
- DL 200 **Asylo dos orphaos desvalidos da freguezia de Santa Catharina** Sessão solemne de anniversario, distribuição de prémios e admissão de alumnas semi-internas no dia 1 de janeiro de 1865 Edifício no extinto convento de S. João Xepomuceno. A commissão do asylo de Santa Catharina trabalha ha sete annos incessantem ente, e com a consciência de bom trabalho, para tornar grande em benefícios um a instituição que nasceu no meio da desolação, pela epidemia, da miséria e da indigência. Quando algum dos membros da commissão actual e outros que fallecerám e abandonaram a sua obra já gloriosa, no meio da continuada luta, e do progresso da realização da idéa que a todos tinha reunido, o asylo de Santa Catharina estava constituído em uma pequena casa, onde apenas havia logar para mui poucas orphas recolhidas. Quando o marchar dos tempos trouxe a esta instituição então nascente um a força menos exigua de fundos para poder alargar as suas accommodações e chamar a si maior numero de asyladas, a commissão pareceu, e de facto assim foi, redobrar os esforços no seu pertinaz intuito. Seriam sempre baldados os seus grandes esforços, e ainda mesmo as suas philanthropicas idéas, se este asylo não inspirasse um a verdadeira sympathia, não só a muitos cavalheiros da capital e províncias, como também a muitos habitantes do império do Brazil. Conhecida pois a instituição, m elhoradas proporcionalmente as condições materiaes e económicas, foi-se pouco a pouco admittindo maior numero de asyladas, e preenchendo d'este modo não só o desígnio da commissão, como também o louvável desejo dos subscriptores e donatários. No periodo de sete annos conseguiu a commissão d'este asylo crear um fundo de 66:250\$000 réis em inscrições e estabelecer um edificio de larga capacidade, commodo, bem situado e com as condições necessárias para um estabelecimento de tal ordem. Este edificio, cedido pelo governo a que presidia o sr. duque de Loulé, estava então meio arruinado, mas reputando-se de summa vantagem tão grande e valioso tributo de generosidade do governo, não demorou muitas semanas que a commissão mudasse o estabelecimento de caridade para o edificio, concedido de S. João Nepomuceno, anteriormente lyceu nacional de Lisboa. Residindo aqui esta debilitada instituição era necessariamente indispensável dar-se-lhe a força vital e chamar áquella morada o máximo numero de almas, cujos sentimentos se expandissem na pratica da caridade prégada pelo filho de Deus. Não foram abafados os echos das orações das creanças, não foram infructiferos os trabalhos da commissão, nem tão pouco foram desprezadas as palavras da imprensa periódica da capital, porque os donativos affluíam, ou em dinheiro ou em generos de diferentes especies, e o asylo de Santa Catharina tomou um aspecto menos duvidoso. Até ao dia 31 de dezembro do anno findo era o numero de asyladas recolhidas de 52; porém desde 1 de janeiro de 1865 a commissão entendeu que podia admittir como semi-internas mais 20, e assim o fez. Os projectos da commissão são mais vastos; não se limitam os seus intentos a dar o alimento e educação a 72 creanças. O seu fim é alargar o edificio e admittir em maior escala orphãs

ou não orphãs, cuja pobreza seja plenamente justificada. A commissão do asylo de Santa Catharina vivirá assim satisfeita, e abençoará os estranhos, que mesmo lá de longe votam a sua caridade a um asylo que se preza de bem cumprir o seu religioso dever. As obras que actualmente se estão effectuando e que ainda se projectam effectuar hão de seguramente tornar mais opulenta esta instituição, e a commissão está certa que nunca as forças lhe hão de faltar para progressivamente espalhar os seus beneficos resultados. O relatorio do presidente da commissão, o reverendo prior Francisco Lourenço dos Santos, lido n'esta sessão solemne, demonstra clara e evidentemente quaes as differentes phases por que o asylo de Santa Catharina tem passado durante a sua vida. Sessão solemne de anniversario, e de distribuição de prémios a differentes asyladas, no dia 1 de janeiro de 1865. Ao meio dia, o reverendo prior da freguezia de Santa Catharina, o padre Francisco Lourenço dos Santos, presidente da commissão do asylo, declarou aberta a sessão. Secretários João Baptista [sic.] da Silva e Mello e José Antonio Rodrigues. Cerca de 300 pessoas de ambos os sexos e das differentes jerarchias [sic.] da sociedade occupavam com pletamente a sala. O jury que procedeu aos exames das orphãs asyladas, composto do tenente coronel de artilheria Joaquim Maria Baptista, e dos professores José Rodrigues Gomes Mariares e Antonio Maria Baptista; assim, como o dr. Cazimiro Simão da Cunha, medico assistente do asylo, e o thesoureiro José Rodrigues Correia, achavam-se presentes. As 52 asyladas d'este estabelecimento e as 20 alumnas semi-internas, que n'este dia se admittiram, acompanhadas das senhoras regente, professoras e ajudantes, occupavam o seu logar reservado. O sr. presidente, vendo assim reunida esta assembléa, participou estarem sobre a mesa sete officios, sendo um do sr. duque de Loulé, no qual communicou não lhe ser possível comparecer á sessão, para que havia sido convidado, em consequência de ter de se apresentar no paço da Ajuda; outro do sr. presidente da camara municipal de Lisboa, agradecendo igualmente o convite e participando que, por iguaes motivos, não podia comparecer; do sr. Administrador do bairro de Alcantara, também communicando que, em consequência do seu mau estado de saude, não tomava parte na reunião, o que muito sentia; e por igual rasão do sr. Manuel de Jesus Coelho, membro da commissão deste asylo; da sr.^a D. Maria José da Silva Canuto e dos srs. Pedro Augusto Franco, membro da camara municipal de Belem, e Francisco Vieira da Silva, significando com toda a cortezia a sua ausência. Depois d'isto o mesmo sr. presidente fez a leitura do seguinte relatorio, findo o qual pronunciaram discursos, segundo a ordem da inscripção, os srs. Joaquim Maria Baptista, José Maria da Silva e Albuquerque, José Antonio Dias, e o conselheiro José Silvestre Ribeiro. RELATORIO Senhores. A commissão do asylo de Santa Catharina, a que tenho a honra de presidir, resolveu tornar solemne o dia de hoje, por ser este o do anniversario da sua fundação. É sempre lisongeiro para um a instituição qualquer contar mais um anno de vida prospera, e principalmente o é para estabelecimentos como este, cujo unico e exclusivo intuito é educar o espirito e alimentar o corpo. Vigoram se as forças, anima-se a vontade, e caminha-se ufano quando se veem coroados os esforços de homens sinceramente votados ao desenvolvimento d'estas instituições. Em o dia 1 de janeiro de 1858 teve logar a inauguração d'este asylo em um a acanhada casa, sita na rua das Parreiras, freguezia de Santa Catharina. Os seus fundadores n'esta epocha já se achavam em penhados na distribuição, mais ou menos generosa, de soccorros na mesma freguezia, desde os calamitosos annos de 1856 pelo cholera morbus, e em 1857 pela febre amarella, epidemias estas que devastaram com todos os seus horrores a população da capital. Era então constituída essa commissão de beneficencia pelos srs. José Antonio Rodrigues, Cazimiro Ignacio Pereira, Manuel de Jesus Coelho, Antonio Fernandes, Thomás Antunes de Mendonça, José Rodrigues Correia, Joaquim Manuel Martins, Ignacio Rodrigues dos Santos, e por mim, prior Francisco Lourenço dos Santos. Tempos depois vieram fazer parte da commissão os srs. Luiz de Almeida e Albuquerque e João Baptista da Silva e Mello. Entre os membros da commissão, constituída d'aquelle modo, existia um, que a morte arrebatou, negando-lhe a grande ventura de ver glorificados os seus mais íntimos desejos

na fundação de um estabelecimento de caridade para os orphãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina. O sr. Joaquim Manuel Martins tinha concebido uma idéa grandiosa, e com tanta perseverança que muito o honrou então, e agora bem o recorda; essa idéa foi secundada pelos demais membros. Ligados pois para fins tão humanitários, e auxiliados, é verdade, por pequenos donativos, mas esperanças em outros que de futuro podessem apparecer mais valiosos, determinou-se a inauguração do asylo para o referido dia. O sr. Joaquim Manuel Martins falleceu oito dias antes d'este acto, para a consummação do qual relevantes serviços havia prestado. Foi victima da febre amarella. Correndo um véu ante o duro golpe que a commissão soffreu, cuidou-se depois d a realisação do projecto já aceite e publicado. A inauguração foi solemne. Alem de muitos cavalheiros de diferentes classes d a sociedade, assistiram os srs. governador civil de Lisboa, conde de Sobral, o seu secretario, Luiz de Almeida e Albuquerque, o administrador do bairro respectivo, e a ex.^{ma} sr.^a D. Maria José da Conceição Pereira, que n'aquella occasiao occupava o logar de directora do asylo. Foram dezesete os orphãos das victimas da febre amarella e cholera morbus que n este dia deram entrada no asylo. Q uatro pertenciam ao sexo masculino e as restantes ao sexo feminino. Com os auxílios e sympathias bem demonstradas que esta feliz e nascente instituição ía adquirindo, pôde chamar a si mais orphãos e dar-lhes o que lhes era essencialmente preciso – a educação e a subsistência. Em 1858 já no asylo havia 22 orphãos, e em 1859 subiu este numero a 28. Tendo depois em 1860 saído uma e fallecido outra, ficou o numero reduzido a 26. Em 1861 foi admittida mais um a orphã. Quando porém em 1862 a commissão obteve das camaras legislativas a approvação de uma lei, pela qual lhe era concedido o edificio do extincto convento de S. João Nepomuceno, e acrescendo a isto a valiosissima coadjuvação do governo de Sua Magestade, dando-lhe sommas para a feitura de obras indispensáveis no dito edificio, tendentes a amplia-lo, e a tornar mais largas as suas condições hygienicas, pôde então a commissão admittir maior numero de orphãos. Ainda n'este anno de 1862, quando as irmãs da caridade francezas foram obrigadas a abandonar as creanças recolhidas em diferentes asylos, este estabelecimento recebeu tal numero, que, com o que j á existia, per fez o de 74. No mesmo anno falleceram 2 e saíram 12, das quaes 9 foram recolhidas no asylo de S. João e um a no da Ajuda. Em 1863 existiam 57, e actualmente existem 52 internas propriamente ditas. D e hoje em diante porém, para demonstrar bem ao publico que os grandes benefícios, que este asylo tem recebido de muitíssimos cavalheiros tanto do nosso reino, como do império do Brazil, são applicados estricta e religiosamente ao fim para que os têm destinado, vae a commissão dar mais a educação e o alimento a 20 creanças, semi-internas, das mais necessitadas, que um a commissão ad hoc escolheu dentre as requerentes. Assim ficará assignalado o anniversario d'este asylo e cumpridos os votos dos seus protectores. É certo que esta evangélica caridade não pôde dispensar- se sem auxilio de almas caridosas e philanthropicas. Foi ao sr. ministro do reino Anselmo José Braamcamp, que este asylo deve grande sommas de benefícios. As quantias recebidas do ministério do reino, por occasião da saída das irmãs francezas, avultaram consideravelmente, e reunidas ás que se receberam da em preza do Jornal do commercio, tornaram então o asylo prospero e promettedor de satisfazer com mais amplitude aos desígnios que a commissão de ha muito tem em vista. A commissão tenciona tão breve, quanto lhe seja possível, admittir algumas creanças no mesmo caso em que estas estão, e para receberem o mesmo beneficio que estas hoje começam a receber. D'entre os protectores e subscriptores que mais valiosa coadjuvação têm prestado a este asylo, podem sem duvida apontar-se a ex.^{ma} sr. duqueza de Palmella, o ex.mo sr. commendador. Rodrigo da Costa Carvalho, e Thomás José Pereira Lima, e depois como medico assistente o sr. dr. Cazimiro Simão da Cunha, que generosa e gratuitamente desde a fundação do asylo tem concorrido a prestar com a sua sciencia auxilio ás creanças enfermas. Os srs. Pedro Ferreira Norberto, Lazaro Joaquim de Sousa Pereira, Serzedello & C.^a e Pedro Augusto Franco, têm fornecido igualmente com toda a liberalidade os medicamentos de que este estabelecimento ha

necessitado. Tenho ainda a observar, que depois da commissão alcançar do governo de Sua Magestade o extincto convento de S. João Nepomuceno, a ex.ma sr.^a D. Sara Paulet Hyslon fez doação a este asylo do terreno onde se acha edificada esta sala, segundo as condições da respectiva escriptura, a qual, de hoje em diante, é destinada á classe das alumnas internas, formando as semi internas outra classe separada, debaixo da direcção de uma professora habilitada; onze meninas foram examinadas em instrucção primaria pelo jury composto dos professores os srs. Joaquim Maria Baptista, Antonio Maria Baptista e José Rodrigues Comes Mariares, que se mostraram muito satisfeitos pelo modo, acerto e promptidão com que ellas responderam; d'estas já a commissão tinha considerado duas como ajudantes graduadas, e lhes mandou fazer um vestuário differente para distincção, as quaes no corrente anno de 1865 deverão fazer exam e no lyceu nacional, e talvez um a terceira; os prémios que se vão distribuir, parte delles não foram comprados de proposito para este fim, mas sim recebidos em donativos, e alguns estavam em deposito haverá dois annos; estes prémios são distribuídos ás alumnas examinadas, não só como recompensa da sua applicação, mas também para servir de estimulo ás suas companheiras, que em tempo competente devem também fazer seus exames e receber a devida recompensa. Convém pois que todas em geral (fallando para as alumnas) trabalheis incessantemente; de vós depende a vossa felicidade, o trabalho é honra, a ociosidade é a origem de todos os vicios; sois pobres, é verdade, mas uma boa educação e exemplar comportamento, podem alcançar-vos um futuro feliz; não vos esqueçaes de rogar a Deus pela conservação e prosperidade de todos os vossos bem feitores, de cujos corações tem brotado e continua a brotar a sublime virtude da caridade, virtude que nos reconcilia com Deus, e que só elle póde recompensar.

Relação das orphãs, recolhidas no asylo da freguezia de Santa Catharina, que fizeram exame no dia 10 de dezembro de 1864, e que foram premiadas com os premios aqui indicados

Classificação do exame	Nomes	Classificação calligraphica	Premios que receberam
1. ^a	Julia Augusta Alves da Silva.....	4. ^a	Brincos de ouro com esmalte e uma selecta franceza de Roquette.
2. ^a	Maria Aua da Conceição.....	1. ^a	Ditos de ouro esmaltados e uma selecta franceza de Roquette.
3. ^a	Leonida Ramos.....	3. ^a	Um anel de ouro e um relicario angelico com fecho.
4. ^a	Marianna da Silva.....	7. ^a	Um par de argolas de ouro com botões.
5. ^a	Luiza Lucia Belgard.....	11. ^a	Anel de ouro esmaltado.
6. ^a	Guilhermina Augusta Teixeira.....	8. ^a	Manual do christão com fecho.
7. ^a	Maria das Dores Assumpção Miranda.....	6. ^a	O volume de 1864 do <i>Archievo pittoresco</i> .
8. ^a	Maria de S. João.....	5. ^a	Visitas ao Santissimo Sacramento com fecho.
9. ^a	Maria Felíciana.....	10. ^a	Uma noz com aro de metal, contendo dedal e objectos de costura.
10. ^a	Maria da Conceição Santos.....	9. ^a	Argolas com botão de ouro.
11. ^a	Julia da Conceição.....	2. ^a	Um manual do christão em marroquim com cantos e fecho.

Concluída, a distribuição dos prémios, o sr. presidente declarou fechada a sessão, era uma hora e meia da tarde. A commissão, fazendo esta descripção do sétimo anniversario da inauguração do asylo, tem por fim dar a todos os protectores e bemfeitores d'este estabelecimento de caridade um verdadeiro conhecimento do estado em que actualmente se acha o asylo, e para isso publica as seguintes contas de receita e despeza do anno de 1863: (...) Ordenados A regente, professora e ajudante – 257\$000 (...)

- DL 201 Noticias do Reino. Continente. Porto – Lê-se no Commercio do Porto: «No mez de agosto findo frequentaram a bibliotheca publica 442 pessoas, sendo o numero das obras consultadas 407. Estes numeros decompõem-se da seguinte maneira:

	Individuos	Obras
Historia.....	101	105
Litteratura.....	214	219
Sciencias exactas.....	18	20
Sciencias naturaes.....	6	6
Artes.....	13	13
Economia.....	1	1
Jurisprudencia.....	9	10
Theologia.....	18	20
Manuscriptos.....	3	13
	383	407

Os visitantes foram: Senhoras – 4. Homens – 55. (Total) – 59. Entre os visitantes d'este mez a bibliotheca foi honrada com

a visita de Sua Alteza o Príncipe Amadeu de Saboya Duque de Aoste e sua comitiva, no dia 18. «Comparada a estatística d'este mez com as dos mezes antecedentes, nota-se ser menor o numero de leitores que frequentaram a bibliotheca. Esta diminuição é de certo por causa das ferias nos diversos estabelecimentos scientificos e litterarios d'esta cidade, cujos alumnos concorrem para augmentar o numero de leitores que frequentam aquelle estabelecimento.»

- DL 203 Noticias do Reino. Continente. Condeixa a Nova – No dia 31 de agosto ultimo, diz o *Conimbricense*, reuniu se a commissão promotora da instrucção popular d'esta villa, juntamente com o administrador do concelho, na casa da escola da mesma. Tendo procedido a um minucioso exame dos alumnos, ficaram approvados 10, aos quaes foram dados diversos prémios em livros.
- DL 206 Noticias do Reino. Continente. Cantanhede – Lê-se no *Conimbricense*: «No dia 18 de agosto reuniram-se na casa da escola de Sepins, d'este concelho, os membros da commissão promotora da instrucção popular, com o administrador do respectivo concelho, assim como muitas outras pessoas, e se procedeu ao exame dos alumnos da escola. Sobresaíram no exame os alumnos José Caetano Rebello, em todas as matérias; Luiz Ruivo de Figueiredo, em historia sagrada, historia de Portugal e escripta; Joaquim Pessoa Campos, Lino Maria Fernandes, Manuel Ferreira Machado, Manuel Pereira Machado, Manuel Bernardo, e Manuel Lopes Valente, em escripta, systema métrico, grammatica e historia em geral. O dito examinando José Caetano Rebello foi premiado com um compendio de doutrina christã da diocese de Coimbra, e um laço de fita, pelo digno professor da escola o sr. Antonio David e Silva, devendo o mesmo professor entregar-lhe o 8.º volume do Archivo Pittoresco, logo que a benemérita sociedade madrépora se dignar remetter o mesmo volume; assim como foram premiados pelo professor os outros alumnos que se distinguiram em algumas das matérias em que foram examinados, com laços desfita, compêndios de doutrina christã da diocese de Coimbra, grammatica portugueza de Bento José de Oliveira, calligraphia de Godinho, exemplares calligraphicos de escripta ingleza, outros ditos de Bento José de Oliveira, e mais livros adoptados nas escolas de instrucção primaria.»
- DL 208 Noticias do Reino. Continente. Portalegre – Acerca da situação das classes trabalhadoras n'esta cidade lê-se o seguinte n'um artigo da Gazeta de Portalegre (...) O mesmo artigo tratando da conveniência das associações promoverem a educação e a instrucção dos operários e referindo-se áquellas que já cumprem tão nobre missão diz o seguinte, em que se dão noticias com que muito nos regosijâmos: «Desejávamos ver o monte pio d'esta cidade seguir este util e edificante exemplo, e tomar o logar que lhe cabe n'este desenvolvimento social, aproveitando a cooperação tão valiosa do seu benemerito socio o sr. commissario dos estudos do lyceu, e de alguns philanthropicos lentes d'elle e do do [sic.] seminário de S. Pedro, que estão animados de tão bons desejos, que se prestam a reger e leccionar alternativamente em aulas nocturnas as disciplinas que se julgarem mais convenientes, sem outra remuneração que não seja a gloria de prestarem um tão relevante serviço á causa publica e á civilização do nosso paiz.»
- DL 209 Noticias do Reino. Continente. Penacova. Lê-se no *Conimbricense*: No dia 19 de agosto reuniram-se na casa da escola de Farinha Podre, d'aquelle concelho, a commissão promotora da instrucção popular, o meritissimo administrador do concelho e o respectivo professor da cadeira. No livro da matricula encontraram 104 alumnos, e presentes n'aquelle acto achavam-se 85. A commissão fez um detido exame aos alumnos; em resultado do que approvou para prémio 7, se bem que os dignos de prémio eram 20; mas como a commissão não esperava que em um só anno de exercícos escolares se encontrasse tanto adiantamento nos alumnos, apenas se achava prevenida com 7 prémios; e porque a distribuição d'elles estava destinada para o dia 20, e não havia tempo

para de prompto obter os demais prêmios necessários, só se fez a distribuição dos 7 já ditos. Com effeito no dia 20 reuniram-se na casa da escola os membros da commissão, o administrador do concelho, o professor com os seus alumnos em numero de 85, e bem assim algumas pessoas que se dignaram assistir a este acto; d'ahi se dirigiram todos na melhor ordem para a igreja matriz, aonde se achava já encórporada e com suas vestes a irmandade do Santissimo e muito povo, esperando a festividade que n'este dia se fez ao Santissimo Sacramento. O presidente da commissão e parochó da freguezia, o professor e o administrador do concelho, fizeram aos alumnos allocuções adequadas áquelle acto solemne. Em seguida se fez a distribuição dos prêmios, e tomando os alumnos o logar que lhes foi destinado na capella mór, principiou a festividade, saindo depois o Santissimo Sacramento em procissão de triumpho, indo todos os alumnos em duas alas na frente da irmandade, com a melhor ordem e decencia. Os prêmios distribuídos foram – *Archivo pittoresco*, Manual encyclopedico, Mimo á infancia, Cathecismo de doutrina e um tinteiro; sendo o *Archivo pittoresco* offerecido pela benemerita sociedade Madrêpora, e distribuído ao alumno Joaquim, filho de Francisco da Costa Ribeiro Figueiredo, de Farinha Podre; e os mais prêmios comprados á custa da commissão promotora.»

- DL 215 **Asylo de D. Pedro V** Relatorio e contas do conselho director do asylo de D. Pedro V para a infancia desvalida do Campo Grande, anno de 1864 fundado em 1857. 188 Creanças pobres têm sido admittidas como alumnas externas. 18 Como alumnas internas, a fim de se habilitarem para mestras ou para creadas. (...) O fundo, permanente, que no fim do anno de 1863 era de 15:150\$000 réis era inscrições de 3 por cento, ficou elevado á somma de 18:350\$000 réis em virtude da compra de 3:200\$000 réis nominaes da mesma especie de títulos, effectuada durante o anno, e mencionada no competente logar da conta da receita e despeza. Pelo exame dos inventários das roupas, mobilia e utensilios, podeis conhecer que o estabelecimento continua a possuir com sufficiencia tudo quanto é necessário para regularidade do seu serviço. Posto que a receita do estabelecimento não augmentasse com relação á do anno antecedente, acudiram-nos comtudo tanto a tempo os soccorros dos bemfeitores, e empregou-se tão prompta regularidade na cobrança dos rendimentos, que felizmente não tivemos necessidade de recorrer a empréstimos, nera de contrahir dividas de natureza alguma. A despeza também não augmentou, antes diminuiu na somma de 266\$747 réis, sem todavia se faltar á minima das necessidades em qualquer dos seus différentes ramos. Despendeu-se com o sustento diário de cada uma das alumnas internas 109,22 réis, e das externas 20,24 réis. Compreendendo as despezas de administração, vestuário e educação, saiu o custeio da 1.ª classe a 318,49 réis diários por indivíduo, e da 2.ª a 59.59 réis. O estado sanitario das alumnas continua a ser o mais satisfactorio, e o fallecimento que temos a lamentar, da alumna interna n.º 6, Guilhermina da Silva, foi devido ao padecimento de escrophulas interiores, que inelizmente se lhe desenvolveu. A instrucção que este asylo ministra é, como sabeis, distribuída por duas classes de alumnas, as internas e as externas. Trataremos separadamente de cada uma d'estas classes. Alumnas internas – Em 31 de dezembro de 1863 existiam 13 d'esta classe, das quaes 3 erarn pensionistas; entraram durante o anno 4 alumnas, sendo 3 das que frequentavam o asylo como externas, desde maio de 1863, e a 4.ª entrou comv pensionista, e retirou-se passados alguns mezes. Falleceu durante o anno a alumna mencionada anteriormente. Ficaram pois existindo, em 31 de dezembro de 1864, 15 alumnas internas. O progresso que fizeram estas alumnas nas diversas disciplinas que estudaram, foi comprovado pelos exames a que procedemos, e verifica se pela inspecção do mappa n.º 5. Adoptaram-se para as qualificações dos exames os números usados no ensino official, não só porque assim se obtem com mais acerto a classificação do mérito absoluto e relativo, como porque, continuando a empregar-se o mesmo systema, poderá de futuro reconhecer-se qual o grau de progresso que as alumnas vão adquirindo em seus estudos. Parece ao conselho director, que sendo este estabelecimento destinado á

educação de creanças, que pela maior parte se vão empregar em serviços domésticos, convirá muito que todas ellas continuem a ser instruídas na leitura, escripta, doutrina e contas; nas prendas de costura, marca e meia; e exercitadas nos trabalhos da cozinha, serviço de mesa, engommados, concertos de roupa, e todos os mais arranjos, que as possam tornar de futuro boas creadas, esposas prestáveis, e mães de familia laboriosas e com intelligencia para superintender ou executar os serviços caseiros. Por estas razões é vantajoso que o ensino se não estenda alem dos limites indicados, salvo o caso de alguma alumna, cujo talento e decidida vocação para o magistério convenha utilizar em beneficio do proprio estabelecimento ou do paiz. Para que as creanças que este asylo educa possam adquirir uma instrucção completa e apropriada á vida a que se destinam, mostra a experiencia que é necessário recebe-las como alumnas internas, porquanto as externas não chegam a alcançar o grau de instrucção conveniente, devido isto a que os paes e parentes as retiram geralmente da escola aos dez ou onze annos de idade para as empregarem em serviços domésticos ou trabalhos do campo, ficando assim as creanças com a educação incompleta, vindo mesmo a esquecer o que aprenderam, e que por falta de tempo e exercícos não podem conservar. Em vista do exposto convirá ampliar o edificio do asylo, tornando-o proprio para receber um maior numero de alumnas internas, em harmonia com a auctorisação que já foi concedida ao conselho director em sessão de assembléa geral de 23 de agosto de 1863. O conselho director ficou satisfeito com os exames a que procedeu, cujo resultado comprova o grau de adiantamento da maior parte das alumnas internas, e attesta o zêlo e perícia da regente que as dirigiu e leccionou. Cumpre notar que se o adiantamento no estudo da grammatica não acompanha o das outras disciplinas, é porque a grammatica é estudada ha pouco tempo. Alumnos externos – No dia 1 de janeiro de 1864 havia 64 alumnos, sendo 55 do sexo feminino e 9 do masculino; entraram durante o anno 10 creanças do sexo feminino, e saíram 12 do mesmo sexo e 5 do sexo masculino (mappa n.º 7). Ficaram pois existindo, no ultimo de dezembro de 1864, 57 alumnos, sendo 53 do sexo feminino e 4 do masculino. Divididos os 57 alumnos em grupos de idades dão: 26 de 3 a 6 annos de idade; 17 de 7 a 9 annos de idade; 12 de 10 a 11 annos de idade; 2 de 12 a 13 annos de idade; Em relação ao tempo que frequentam o asylo temos: 3 alumnos que frequentam ha 7 annos; 1 alumnos que frequentam ha 6 ½ annos; 1 alumnos que frequentam ha 5 ½ annos; 8 alumnos que frequentam ha 5 annos; 1 alumnos que frequentam ha 4 1/2 annos; 7 alumnos que frequentam ha 4 annos; 5 alumnos que frequentam ha 3 1/2 annos; 4 alumnos que frequentam ha 3 annos; 7 alumnos que frequentam ha 2 1/2 annos; 6 alumnos que frequentam ha 2 annos; 2 alumnos que frequentam ha 1 1/2 annos; 4 alumnos que frequentam ha 1 annos; 8 alumnos que frequentam ha menos de 1 anno. Houve 291 dias uteis de aula durante o anno, e n'estes deram os 57 alumnos 2:790 faltas, sendo com causa justificada 912, e sem ella 1:876 (mappa n.º 8). O numero que representa a frequência durante o mesmo periodo é 15:782. O mez de abril foi o de maior frequência, sendo a media diaria 60; o mez de outubro foi o de menor frequência, sendo a mesma media 45. Em relação a todo o anno a media da frequência diária foi 54, tendo sido em 1862, 53. em 1861, 42. Posto que no corrente anno tenha havido mais regular frequência do que nos annos anteriores, é ainda para lamentar a indifferença e descuido dos paes pela assiduidade das creanças á escola. Pelo mappa n.º 6, que representa as qualificações dos exames d'esta classe de alumnos, vereis que se não é extremamente lisongeiro o seu aproveitamento, não é comtudo inferior ao que se tem observado nas escolas d'esta natureza. Uma das providencias que urge tomar, é permittir a frequência como externos só aos alumnos do sexo feminino, porquanto a experiencia tem mostrado que os rapazes até aos seis ou sete annos de idade não aproveitam cousa alguma, servindo só para distrahirem as alumnas, e darem muito trabalho e cuidados ás pessoas que os vigiam. Mas para que a instrucção e educação das creanças, em harmonia com a indole dos nossos estatutos, se não limite só ás de um sexo, conviria tornar frequentada com

aproveitamento a escola publica estabelecida na freguezia dos Santos Reis do Campo Grande, concorrendo a nossa sociedade com alguns donativos que melhorassem a sorte do professor, e incitassem os alumnos á frequência. Em toda a parte onde ha escolas publicas para a instrucção primaria, os municípios, as associações particulares, e os habitantes das diversas freguezias, vem em auxilio da instrucção e educação popular, fornecendo ás escolas aquelles subsídios que os governos, por melhor que seja a vontade de que se achem animados, não estão em circumstancias de distribuir a todas as escolas, e com a largueza que é mister. Á occasião actual é propicia para o intento, porque o professor de instrucção primaria da freguezia do Campo Grande vae aposentar-se em consequência da sua idade e dos seus padecimentos. Se a nossa associação offerecer casa para a escola e habitação do professor, mobilia adequada, e uma gratificação ao mesmo, igual á que lhe paga a camara municipal (20\$000 ou 30\$000 réis annuaes), conseguir-se-ha obter um mestre habilitado, e com a vocação e mais condições necessárias ao bom desempenho do magistério, quando a cadeira se ponha a concurso. Se alem d'isto se fornecer aos alumnos pobres os livros e mais preparos indispensáveis para o ensino, e se para despertar o zêlo dos paes e dos parentes pela frequência á escola, das creanças que lhes pertencem, e para promover o estudo e applicação d'estas por meio de estimulos e incentivos apropriados, se estabelecerem alguns prémios em dinheiro, artigos de vestuário, ou outros objectos, parece-nos que com estas providencias se alcançará attrahir mais alumnos á escola, tornar as frequências regulares, e conseguir muito aproveitamento em beneficio da grande obra de caridade e de civilisação, que todos á porfia desejamos realisar. Finalmente o conselho tem a satisfação de communicarvos, que o fundo destinado ás obras da ampliação do edificio, ficou em 31 de dezembro elevado á somma de réis 12:799\$568, sendo a que se obteve para este fim durante o anno 7:580\$000 réis de donativos de differentes bemfeitores, como da relação n.º 1, e 699\$000 réis de juros das inscrições em que este fundo se acha provisoriamente empregado para seu mais prompto augmento. Este proveitoso systema tem sido continuado pelo conselho actual. Para aumento d'este mesmo fundo, já no corrente anno o conselho recebeu 2:236\$264 réis, quantia esta que, junta á que existia em 31 de dezembro, perfaz a de 15:035\$832 réis, com a qual o conselho que nos succéder talvez possa levar a effeito, dentro em pouco, o pensamento que ha tanto nos domina, de tornar extensivos a maior numero de alumnas internas os benefícios de uma instituição tão proveitosa, e em cuja conservação e engrandecimento com tanto ardor vos tendes empenhado. Pela nossa parte temos a consciência de havermos sinceramente procurado secundar-vos em tão caridoso empenho, e corresponder á vossa confiança, e por isso esperámos que os nossos actos mereçam a vossa approvação. Lisboa, 28 de maio de 1865. Conde das Galveas, D. Francisco, presidente; José Ribeiro da Cunha, thesoureiro; Francisco de Paula Sant'Iago; Francisco Maria de Sequeira Pinto; Armand Duprat; M. A. Vianna Pedra; Marianno Ghira, secretario.

- DL 215 Srs. subscriptores – Foram presentes á commissão revisora as contas do conselho director do asylo do Campo Grande relativas á gerencia do anno de 1864. Comparando o rendimento do anno de 1863 com o do anno de 1864, houve diminuição de receita de réis 18\$375, e de despesa de réis 266(5747, que resulta das seguintes comparações

RECEITA				
	1863	1864	Para mais	Para menos
Legados.....	350,3000	2:393,905	2:043,905	-
Benefícios.....	955,870	942,940	-	12,930
Subscrições.....	637,185	631,185	-	6,000
Donativos.....	225,000	161,450	-	63,550
Porcionistas.....	116,200	133,335	17,135	-
Bazar, rifas e loterias..	6:159,385	4:064,770	-	2:094,615
Diorama.....	3,950	-	-	3,950
Cadeiras.....	50,160	70,360	20,200	-
Mealheiros.....	5,100	11,355	6,255	-
Obras de costura.....	45,995	28,170	-	17,825
Juros de inscrições..	391,500	484,500	93,000	-
	8:940,345	8:921,970	2:180,495	2:198,870
	Diferença..... 18,375			

DESPEZA				
	1863	1864	Para mais	Para menos
Impostos e fóros passivos.....	79,025	79,549	524	-
Gastos geraes.....	233,570	164,430	-	69,140
Vestuario e roupas...	221,755	255,050	33,295	-
Objectos de uso, de ensino, etc.....	35,610	232,910	197,300	-
Obras de costura.....	2,410	1,680	-	730
Sustento.....	779,793	592,800	-	186,993
Gastos miudos.....	88,510	104,460	15,950	-
Ordenados.....	721,000	749,045	28,045	-
Benefícios.....	456,313	352,688	-	103,625
Bazar, rifas e loterias..	4:386,364	4:409,132	22,768	-
Expediente e commissoes.....	40,756	28,035	-	12,721
Iluminação.....	42,280	30,070	-	12,210
Mobilia.....	175,140	13,200	-	161,940
Tratamento e curativo	57,670	71,570	13,900	-
Porcionistas.....	13,905	-	-	13,905
Cadeiras.....	87,420	119,910	32,490	-
Obras no edificio.....	29,015	3,260	-	25,755
Seguros.....	24,000	-	-	24,000
	7:474,536	7:207,789	344,272	611,019
	Diferença..... 266,747			

Nas contas de todos os

estabelecimentos de beneficência a comparação de todos os artigos de receita e despeza é indispensável para suscitar a attenção dos corpos gerentes sobre a preferencia dos assumptos que mereçam mais cuidado e estudo; mas esta comparação deve ir a todas as verbas especiaes, porque só d'este modo é que se póde emittir um voto com conhecimento de causa. É já entre nós um grande aperfeiçoamento apresentarem-se estatísticas em que se prova exactamente quanto despendeu diariamente uma alumna externa com a sua alimentação, estatística essencialmente util. Não basta porém obtermos estes dados, que infelizmente ainda se não apresentam na maior parte dos estabelecimentos de beneficencia; é necessário a observação do custo em todos os artigos de alimentação, as suas quantidades, para se apreciarem todos os factos que determinem augmento ou diminuição de despeza. Nas contas que se apresentaram se encontra este anno o mappa das rações distribuídas, e da frequência dos alumnos, demonstrando-se rigorosamente que cada ração para as alumnas externas custou réis 20,24 e réis 109,22 para as internas, importando a alimentação annual das primeiras em réis 5\$889,84 e das segundas 39\$868 réis. Se o futuro conselho entender conveniente o desenvolvimento que aconselhámos nos dados estatísticos, se reconhecerá a facilidade como no centro de qualquer gabinete se podem reconhecer os factos de administração que mereçam reparo e que careçam de providencias uteis. Com este intuito também pedimos licença para lembrar a conveniência de se centralisarem todas as compras na conta de deposito. A administração é uma e unica, não deve haver administração por conta da regente, e administração por conta de deposito. Esta centralisação produz a vantagem de se poder reconhecer especial e facilmente tudo quanto constituiu despeza, e qual foi a sua applicação immediata. Pela escripturação actual poderíamos obter igual resultado, porém

com um trabalho ímprobo e quasi impossível a qualquer commissão revisora. Não se póde em limitado espaço de tempo examinar atíttdamente os factos passados durante um anno. Foi muito agradável para a commissão observar que a boa cobrança dos rendimentos fez face a todos os encargos d'este piedoso estabelecimento, e que o estado sanitario dos alumnos é satisfactorio. E muito para louvar o registo que se nos apresentou, sob o mappa n.º 5, ácerca dos valores sobre o mérito absoluto e relativo das alumnas internas. E só por este methodo que a estranhos se póde comprovar a capacidade e o adiantamento das educandas. Apresenta este armo o conselho no seu relatorio a verdadeira doutrina sobre a educação das creanças nos estabelecimentos desta ordem. Aqui não se aprende a ensinar, não se formam mestras, educam-se mulheres para o trabalho domestico, sem orgulho pelo reconhecimento que inspira a moral que aprenderam, com zelo no cumprimento de seus deveres, pela força dos hábitos, com obediência, pela pratica constante da disciplina. Eis aqui os requisitos que se devem dar nas educandas do asylo, mulheres amando o trabalho pelo trabalho, e tendo a consciência do que valem pelo serviço util que podem desempenhar, adquirindo a sua independência pelos recursos da sua capacidade. O conselho director, desejando vivamente alcançar as excellencias d'esta educação, aspira a centralisar os seus esforços e os seus recursos a favor das alumnas internas. E uma opinião respeitável, pronunciada por pessoas de tanto mérito, que a commissão revisora nao se julga auctorizada para objectar; comtudo, como todos desejámos alcançar o bem, não é licito deixar de expor com a devida venia algumas considerações sobre este assumpto. O principal fim dos asylos de infancia desvalida é dar ás creanças pobres do sexo masculino os rudimentos da instrucção primaria, ensinando os a ler, escrever e contar. Ás alumnas do sexo feminino este mesmo ensino, e a pratica de cozer e marcar. Entre nós a caridade foi mais longe do que em outros paizes; também se soccorrem as creanças com uma refeição. Alem d'estes serviços, proprios dos asylos, também são estes depositos seguros onde residem as creanças durante a maior parte dos dias, permittindo a seus paes o poderem trabalhar sem o onus da vigilância e cuidado que demandam as creanças em tenra idade. Se limitarmos o ensino ás educandas internas, a nossa missão deve reduzir-se muito, pois já ponderámos que a alimentação de uma educanda interna custa annualmente 39\$868 réis, emquanto que uma alumna externa apenas custa réis 5\$889,84. Á commissão revisora parece que se as indicações do conselho forem preferíveis, então a reforma dos nossos estatutos era indispensável, porque os fins de uma casa de educação, modelada nas fôrmas que se indicam, é essencialmente diferente das condições de um asylo de infancia desvalida. O conselho director está devidamente auctorizado, pelas decisões tomadas em asserabléa geral de 23 de agosto de 1863 e 5 de junho de 1864, para ampliar o edificio como o julgar util, attendendo aos recursos do fundo com esta applicação, e fará o que a sua prudência e illustração lhe suggerir. Ao conselho director também lhe parece conveniente prohibir a frequência dos alumnos do sexo masculino, por isso que a experiencia tem demonstrado que nada aproveitam do ensino até á idade de sete annos. Reconhece a commissão que este é o facto, porém o que seria util também reconhecer é se os mesmos trabalhos de educação se exercem com tão boa vontade e tão aturadamente como com as educandas. A necessidade de serem vigiados suppõe ociosidade nos alumnos, quando a educação para estas creanças é pelo movimento, despertando-lhes a attenção pela mudança dos exercícios das matérias que constituem o ensino primário. As monitoras podem auxiliar com muita vantagem estes exercícios; ora, é este auxilio que as regentes e mestras costumam dispensar, com grave prejuízo da instrucção. E muito louvável o pensamento do conselho director em pretender auxiliar o ensino das creanças do sexo masculino que tenham mais de sete annos de idade, propondo que a nossa associação offereça casa para a escola e habitação do professor, assim como alguns prémios e outros objectos próprios do ensino. As considerações do conselho recommendam-se por si proprias, e a assembléa fará um assignalado serviço á instrucção, approvando as indicações que lhe foram

propostas. Resumindo, é a comissão revisora de parecer: 1.º Que se approvem as contas da gerencia do conselho director, relativas ao anno de 1864; 2.º Que se o futuro conselho entender conveniente limitar o ensino ás alumnas internas, convoque assembléa especial para se tratar d'este assumpto; 3.º Que seja auctorizado o futuro conselho a auxiliar o estabelecimento de uma escola de instrucção primaria na freguezia do asylo, pelo modo indicado no relatorio do anno de 1865, apresentado pelo conselho director; 4.º Que a assembléa geral vote agradecimentos ao conselho actual pelos trabalhos que voluntária e caridosamente desempenhou com proficiência e illustração. Lisboa, 28 de maio de 1865. José Cândido da Assumpção; Antonio Elyzeu Xavier de Rezende; Augusto Maria de Figueiredo Proença e Vasconcellos.

- DL 221 Noticias do Reino. Continente. Tábua – No dia 27 de agosto ultimo reuniu-se na casa da escola da freguezia da Povoia, d'este concelho, segundo diz o Conimbricéense, a comissão promotora da instrucção popular, presidida pelo digno parochio o reverendo Manuel Antunes Martins, o professor da escola o sr. Manuel da Cunha Costa Veiga, e o professor do Seixo Ervedal o sr. José Antonio da Silva Veiga. Procederam a examinar os alumnos, tanto nas provas oraes, como escriptas, e em resultado do exame foram premiados quinze alumnos, obtendo o primeiro prémio a alumna Carlota Augusta da Cruz, a quem foi dado o Archivo pittoresco, donativo da benemerita sociedade Madrepora. Aos mais premiados foram dadas biblias da infancia, cathecismos, e livros de civilidade, donativo da junta de parochia. Feita a distribuição dos prémios fez o professor uma adequada allocução aos meninos, mostrando-lhes a importância que póde ter na sociedade o homem que desde a infância cultive a sciencia; e exhortando-os a que sejam assíduos no estudo e gratos a seus superiores. A comissão decidiu lavrar uma acta para ser remetida ao sr. commissario dos estudos, deixando n'ella consignado um voto de agradecimento á benemerita sociedade Madrepora e á junta de parochia da freguezia.»
- DL 222 Noticias do Reino. Continente. Cantanhede – «No dia 8 do corrente reuniram-se na casa da escola da freguezia de Ançã, d'este concelho, conforme diz o Conimbricéense, 24 alumnos, tendo á sua frente o digno professor, o sr. Manuel José Correia Martha; e a convite do mesmo professor compareceram também os srs. Padre José Pires Gerardo, João Couto de Almeida, Antonio Maria da Silva, João Pereira de Moura, regedor de parochia e Joaquim Maria dos Santos Ramos, a fim de assistirem aos exames que n'aquelle dia haviam de ser feitos aos referidos alumnos. Constituído o jury d'entre estes cidadãos, declarou o professor ter recebido dos srs. editores do Archivo pittoresco, por ordem da benemerita sociedade Madrepora, o 6.º volume d'este valiosissimo jornal, para ser dado em prémio ao alumno que mais provas desse de aproveitamento, declarando mais o dito professor que tendo promovido uma subscrição por tres cavalheiros, juntou 3\$970 reis, quantia com que havia comprado os outros livros que tinham de ser dados em prémio aos alumnos que d'isso se tornassem merecedores. Em seguida passou o jury a fazer os devidos exames, em resultado do que decidiu que fossem premiados 11 alumnos, recebendo o Archivo pittoresco, por ser o mais distincto, o alumno Francisco dos Santos Malva, de Ançã, de dez annos de idade. «Aos outros alumnos premiados foram dados exemplares dos Logares selectos, Thesouro da mocidade portugueza, Bíblia da infancia, Nova collecção de escripta ingleza, Methodo facilimo de aprender a ler, Systema métrico-decimal, Tabuada, Divindade de Christo pela prophacia de Daniel, etc. Terminada a distribuição dos prémios, o professor dirigiu aos meninos uma breve mas importantíssima allocução, na qual, a par de lhes fazer conhecer as vantagens que resultam do estudo na primeira idade, lhes advertiu os grandes perigos a que conduz a ignorância, estimulando-os emfim á assiduidade e applicação nos seus trabalhos escolares. Poucos momentos antes de acabar o professor a sua allocução, o reverendo prior de Barcouco, Joaquim Lopes Coelho de Abreu, que ao acaso ali se achou, movido pelos nobres sentimentos de que seu coração é possuído, dirigiu aos alumnos uma breve mas succinta allocução,

louvando o professor pelos seus nobres sentimentos, e estimulando os meninos a que adoptassem os sãos e salutareos conselhos que seu mestre lhes acabava de dar. Em seguida deliberaram o digno presidente e jury se lavrasse de tudo acta, e n'ella se lançassem um voto de louvor á benemerita sociedade Madrepora, aos respeitáveis cavalheiros que subscreveram com os seus donativos, e ao professor que tanto se esmera pela prosperidade e adiantamento da primeira idade.»

- DL 224 Noticias do Reino. Continente. Louzã – Conforme diz o *Conimbricense*, no dia 29 de agosto reuniram-se na casa do tribunal judicial desta villa os membros da commissão promotora da instrucção popular, assim como o administrador do concelho, e alguns cavalheiros para isso convidados, e igualmente o professor reverendo José Correia da Costa com 51 discipulos. Constituido o jury, procedeu este ao exame dos alumnos e julgou dignos de prémios os seguintes: 1.ª Classe – 1.º prémio a Roberto Feio de Carvalho, 2.º a João Rodrigues, 3.º a Francisco Dias, 4.º a José Carvalho, 5.º a Álvaro Francisco, 6.º a Cesario da Silva, e 7.º a José Joaquim Guimarães. 2.ª Classe – 1.º prémio a Francisco Caetano, Francisco Erse, Viriato Pippa e Antonio Fernandes, e o 2.º a Arthur Pinto. 3.ª Classe – 1.º prémio a Manuel Antunes, 2.º a José Fernandes e Manuel Ferreira, e 3.º a Eugênio Antunes e Diogo Mata. Alem d'isso o jury formou tres classes de alumnos distinctos, a quem distribuiu os prémios de menor valor; a saber: Na 1.ª classe a Antonio Fernandes, na 2.ª classe a Manuel Fernandes e José Ferreira, e na 3.ª classe a Joaquim Dias, José Caetano, Manuel Ventura e Antonio Antunes. Os prémios distribuídos constaram de livros comprados pela commissão. Na acta que se lavrou d'esta solemnidade se lançou um voto de louvor aos cavalheiros que a ella assistiram, e em especial aos que compozeram o jury; e bem assim ao professor da escola, pelo zêlo que tem mostrado a favor da instrucção primaria.» «No dia 30, na casa da camara municipal, se reuniu a commissão promotora da instrucção popular, o administrador do concelho e vários cavalheiros, e bem assim a professora de instrucção primaria com as suas alumnas em numero de 26. O jury, que em seguida foi constituido, tendo procedido ao devido exame, julgou dignas de prémio as seguintes alumnas: 1.ª Classe – D. Maria Miquelina e D. Augusta Herminia Pippa Fernandes Thomás. 2.ª Classe – Julia Silva, D. Maria Lusitana Mascarenhas e Rita Amalia Silva. 3.ª Classe – Albertina Supico, Anna de Jesus, Comba Lucrecia, D. Maria Luiza de Mascarenhas e Maria da Piedade. Depois de distribuídos os prémios a commissão agradeceu aos convidados que haviam assistido a este acto; e alem d'isso resolveu que na acta, que tinha de ser entregue ao sr. commissario dos estudos, se consignasse um voto de louvor á professora pelo zêlo que tem empregado pela instrucção das suas discipulas, o que ellas mostravam no seu aproveitamento. (...) Montemór o Velho – *A Liberdade*, folha de Coimbra, publica o seguinte movimento das aulas de instrucção primaria n'este concelho: Tem o concelho 7 cadeiras do sexo masculino, frequentadas por 338 alumnos. O concelho tem 14 freguezias, e d'estas, 7 não têm escolas. A escola mais frequentada é a de Tentugal, tem 105 alumnos. Os professores são 6 seculares e 1 ecclesiastico; o seu desempenho é regular, distinguiram-se muito os de Tentugal e Arazede pelo conhecido aproveitamento que se observa nos alumnos.»
- DL 244 **Associação Civilização popular** Conta da gerencia da commissão administrativa no 3.º trimestre de 1865 (...) Despesa. Ordenado ao professor da aula de instrucção primaria – 60\$000. (...)
- DL 255 **Cortes. Camara dos Dignos Pares:** (...) Senhores. Renovo a iniciativa da proposta de lei de 9 de junho de 1862, apresentada á camara dos senhores deputados na sessão do mesmo dia, para auctorisar o governo a aposentar, com o vencimento por inteiro, o professor de esgrima da escola naval, Francisco José Tavares. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, 7 de novembro de 1865. Visconde da Praia Grande.

- DL 265 **Cortes. Camara dos Dignos Pares:** (...) O sr. Alcantara: Mando para a mesa o requerimento de Manuel Justino Pires, professor particular (habilitado), de instrucção primaria, na cidade de Elvas, em effectivo exercicio desde 1 de outubro de 1834. Sr. presidente, conhecedor dos importantes serviços d'este intelligente, zeloso e honrado professor, lisonjeio-me de ter sido o apresentante deste requerimento, ficando com a confiança que as illustres commissões a quem o requerimento tem de ser apresentado prestarão toda a sua solicitude á pretensão.
- DL 269 **Associação civilização popular** Conta do beneficio no passeio publico, na noite de 3 de agosto, a favor das aulas d'esta associação. (...) Despeza. Pago pelo aluguer de uma carruagem que conduziu o professor e 6 alumnos a Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I, a Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança e Sua Alteza o Infante D. Sebastião, a solicitarlhes protecção – 3\$000.

Avisos

- DL 4 Escola-Asylo de S. Pedro em Alcantara A commissão administrativa da dita escola recebeu de um anonymo, por mão do sr. D. da C. F., a quantia de 7\$200 réis, relativa a janeiro, fevereiro e março do corrente anno, com que o mesmo anonymo contribuiu para a dita escola. Alcantara, 2 de janeiro de 1865. O thesoureiro, P. Ferreira Nunes.
- DL 5 **Asylo dos órfãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina** A commissão extremamente penhorada pelas provas de sympathia que este asylo recebeu dos seus beneficentes e illustrados protectores e subscriptores, por occasião da sessão solemne de 1 do corrente, e que teve por objecto o sétimo anniversario da sua inauguração, a distribuição dos prémios ás orphãs que mais se distinguiram nos exames do anno lectivo de 1864, e a inauguração da aula de alumnas semi-internas: vem hoje por este meio fazer publico, em nome das orphãs confiadas á sua direcção, os seus mais sinceros e cordiaes agradecimentos a todos os cavalheiros e sehonras [sic.] que honraram com a sua presença aquelle modesto festejo. Deve a commissão os maiores agradecimentos ao ill.^{mo} sr. presidente e mais cavalheiros de que se compõe a sociedade philarmonica alumnos de Minerva, pela philantropia e boa vontade com que todos se prestaram a coadjuvar aquella festa, executando as melhores peças do seu reportório durante os diversos actos. Nunca podia esquecer á commissão os serviços prestados n'este dia por occasião do jantar ás orphãs, pelos ex.^{mos} e ill.^{mos} srs. conselheiro José Silvestre Ribeiro, Guilherme Antonio Fernandes, Antonio Cypriano Antunes, Antonio Simões Ferreira dos Santos, Pedro José Moreira, Augusto José de Oliveira, José Antonio Nunes Monteiro e Antonio Joaquim da Silva, que tão briosa e cavalheiramente se prestaram a trinchar as diversas peças de que se compunha o jantar, tomando igualmente o encargo de servirem á mesa. Á commissão faltam-lhe exexpressões [sic.] com que possa de todo o coração agradecer em geral tantas provas de protecção dispensada em favor do asylo das orphãs da freguezia de Santa Catharina. Asylo de Santa Catharina, 2 de janeiro de 1865. O presidente, prior Francisco Lourenço. dos Santos. O thesoureiro, José Rodrigues Correia. O 2.^o secretario, Cazimiro Ignacio Pereira. Os vogaes, José Antonio Rodrigues. Manuel de Jesus Coelho. O 1.^o secretario, João Baptista da Silva e Mello
- DL 46 **Sociedade Protectora dos Orphãos desvalidos das victimas da cholera morbus em 1856 e da febre amarella em 1857** Havendo no asylo da Ajuda algumas orphãs habilitadas com o respectivo titulo de capacidade para o exercicio das funcções do magistério primário, podendo ser empregadas como ajudantas em quaesquer asylos de infancia desvalida; a commissão administrativa do mesmo asylo da Ajuda assim o annuncia para conhecimento das direcções dos mencionados estabelecimentos pios, as quaes poderão dirigir-se a este escriptorio, no governo civil de Lisboa, quando pretendam os necessários

esclarecimentos. Lisboa, em 4 de fevereiro de 1865. O vogal secretario, Frederico Talone (DL 48)

- DL 48 Conferencias literárias e scientificas no Grémio Litterario Abrem-se estas conferencias no dia 3 de março, e continuam todas as terças e sextas feiras. Primeira conferencia pelo sr. Antonio da Silva Tulio – sendo objecto da conferencia os clássicos portuguezes. Successivamenté continuarão nos dias acima designados os srs.: Carlos Bento da Silva – sobre credito e bancos; José Maria do Casal Ribeiro – beneficencia publica; Luiz Augusto Rebello da Silva – origens do systema constitucional; José da Ponte e Horta – astronomia; Julio Cesar Machado – litteratura contemporânea; João de Andrade Corvo – vegetação; José da Silva Mendes Leal – economia das colonias; A estas conferencias sómente podem assistir: 1.º Os socios do grémio litterario; 2.º As senhoras da familia dos mesmos socios; 3.º Os convidados pelos professores das conferencias (DL 49, 50)
- DL 50 **Grémio Litterario** Hoje, ás oito horas da noite, 1.ª conferencia pelo ex.º sr. Antonio da Silva Tullio – Clássicos portuguezes.
- DL 53 **Associação dos professores** Quarta feira, 8 do corrente, ás oito horas da noite, reúne a assembléa geral. Ordem dos trabalhos – eleições geraes. Lisboa, 6 de março de 1865.
- DL 53 **Grémio Litterario** Terça feira, 7 de março, ás oito horas da noite, segunda conferencia pelo ex.º sr. Carlos Bento da Silva sobre credito e bancos
- DL 56 **Grémio Litterario** Hoje, 10 de março, ás oito horas da noite, 3.ª conferencia pelo ex.º sr. João de Andrade Corvo, sobre vegetação.
- DL 59 **Grémio Litterario** Hoje, 14 de março, ás oito horas da noite, 4.ª conferencia pelo ex.º sr. Julio Cesar Machado, sobre litteratura contemporânea.
- DL 62 **Grémio Litterario** Sexta feira, 17 de março, ás oito horas da noite, 5.ª conferencia pelo ex.º sr. José Maria da Ponte e Horta, sobre astronomia.
- DL 62 **Grémio popular** Estatística das aulas d’esta associação no mez de fevereiro (Anno lectivo de 1864-1865) **Aula nocturna** – Existiam em janeiro 93 alumnos – Entraram no mez seguinte 7 e saíram 3 – Ficaram existindo 97. Aula diurna – Existiam em janeiro 88 alumnos – Entraram no mez seguinte 13 e saíram 4 – Ficaram existindo 97. **Curso de grammatica philosophica** – Existem 4. **Curso de desenho linear** – Existem 44. **Curso de arithmetica** – Existem 8. A totalidade dos alumnos que frequentam as aulas acima mencionadas é de 248, e as suas profissões são as seguintes: Alfaiates 3, barbeiro 1, calafates 2, colxoeiros 4, cordoeiros 2, cosinheiro 1, carpinteiros 10, canteiros 4, cardador 1, sapateiros 2, calceteiro 1, cauteleiro 1, carreiro 1, caixeiros 2, creados de servir 10, estucador 1, compositores 2, estampador 1, fabricante de cartas 2, impressor 1, latoeiro 1, musico 1, marceneiros 4, ourives 2, policiro 1, pedreiros 6, pintor 1, relojoeiro 1, segeiros 4, serralheiros 12, soldados municipaes 5, serrador 1, trabalhadores 2, torneiro 1, empregados públicos 3, sem emprego 7, estudantes 138. Está conforme com o mappa estatistico das aulas do grémio popular, respectivo ao mez findo. Sala das sessões da commissão de instrucção, 8 de março de 1865. O presidente, Silva e Albuquerque. O secretario interino, José Marques da Silva.
- DL 65 **Associação dos professores** Não se havendo, por falta de numero legal, realizado as eleições dos cargos da mesa da assembléa geral, annunciadas para a sessão de quarta feira ultima, é novamente convocada a assembléa a reunir quarta feira, 29 do corrente, ás oito horas da noite, a fim de se proceder ás referidas eleições. Lisboa, 11 de março de 1865. O secretario, A. J. H. Gonzaga. (DL 66)
- DL 65 **Grémio Litterario** Hoje, 21 de março, ás oito horas da noite, sexta conferencia pelo ex.º sr. Luiz Augusto Rebello da Silva – origens do systema constitucional.

- DL 70 **Grémio Litterario** Hoje, 28 de março, ás oito horas da noite, sétima conferencia pelo ex.mo sr. Francisco da Fonseca Benévides: physica – os tres estados geraes dos corpos
- DL 71 Manual elementar e pratico sobre machinas de vapor applicadas a navegação por Carlos Augusto Pinto Ferreira. Vende-se este livro na livraria do sr. Lavado, rua Augusta, n.ºs 31 e 33. Contém duzentas paginas de impressão, cinco grandes estampas e um glossário dos termos de machinas marítimas, em portuguez, francez e inglez. Saiu dos prelos da imprensa nacional. Preço 600 réis.
- DL 73 **Grémio Litterario** Sexta feira, 31 de março, ás oito horas da noite, oitava conferencia pelo ex.º sr. Antorio da Silva Tulio – os clássicos portuguezes.
- DL 76 **Grémio Litterario** Hoje, 4 de abril, ás oito horas da noite – nona conferencia – pelo ex.º sr. Antonio da Silva Tullio – os clássicos portuguezes.
- DL 79 **Grémio Litterario** Hoje, 7 de abril, ás oito horas da noite – conferencia pelo ex.º sr. Antonio da Silva Tullio – os clássicos portuguezes.
- DL 81 **Grémio Litterario** Durante a semana santa não ha conferencias no grémio litterario
- DL 86 **Grémio Litterario** Sexta feira, 21 de abril, conferencia no grémio litterario, pelo ex.º sr. João de Andrade Corvo, sobre vegetação.
- DL 86 **Civilização popular**. Reune a assembléa geral quarta feira, 19 do corrente, pelas sete horas e meia da noite. Ordem da noite: um requerimento da commissão administrativa, em que pede ser auctorizada a requerer ao parlamento um subsidio para auxilio das aulas. Mesa da assembléa geral, 14 de abril de 1865. O 1.º secretario da mesa, F. A. Costa Pereira.
- DL 89 **Grémio Litterario** 11.ª Conferencia ás oito horas da noite de 21 de abril, pelo ex.º sr. João de Andrade Corvo, sobre vegetação.
- DL 91 **Grémio Litterario** Quarta feira, 26 de abril, decima segunda conferencia pelo ex.º sr. Francisco da Fonseca Benevides – Electricidade.
- DL 92 **Grémio Litterario** Quarta feira, 26 de abril, 12.ª conferencia pelo ex.º sr. Francisco da Fonseca Benevides – Electricidade
- DL 95 **Grémio Litterario** 13.ª Conferencia quarta feira, 3 de maio, ás oito horas da noite, pelo ex.º sr. José Maria da Ponte e Horta – Astronomia.
- DL 97 **Civilização Popular** A mesa d’esta associação, tendo convidado para reunir na sua sala os corpos gerentes das associações – centro promotor – grémio popular – escola de D. Pedro V – artistas lisbonenses – e escola asylo de D. Pedro V –, e podendo ser que, nos avisos feitos, esquecesse alguma associação que sustente escolas gratuitas para o povo, a fim de que as associações requeiram beneficios á camara municipal, fica por esta fórma também avisada, podendo comparecer na sala da referida associação no dia 1 de maio, ás oito horas da noite. Sala das sessões da civilização popular, rua dos Poiaes de S. Bento, n.º 106, 29 de abril de 1865. F. A. Costa Pereira, 11º secretario da mesa.
- DL 98 **Grémio Litterario** 13.ª Conferencia ámanhã, 3 de maio, ás oito horas da noite, pelo ex.mo sr. José Maria da Ponte e Horta, sobre astronomia.
- DL 101 **Sociedade das casas de asylo da infância desvalida de Lisboa** A assembléa geral dos srs. subscriptores ha de reunir-se no proximo domingo 7 de maio, pela uma hora da tarde, na sala do risco do arsenal da marinha. Conforme dispõem os artigos 11.º e 12.º dos estatutos devem ser presentes á assembléa geral, para o respectivo exame, o relatorio e contas do anno de 1864, procedendo-se em seguida á nomeação do novo conselho de direcção, que se compõe de presidente, vice-presidente, sete senhoras directoras,

thesoureiro e dois secretários; e da comissão de exame de contas, que se compõe de tres membros. Também terá logar nesta occasião a distribuição dos prémios aos alumnos que, durante o anno, mais se distinguiram pelo seu aproveitamento e bom comportamento. E permittida a entrada na sala do risco a todas as pessoas que desejarem assistir aos referidos actos. Lisboa, 1 de maio de 1865.

- DL 103 **Gremio Litterario** Terça feira, 9 de maio, ás oito horas da noite, 14.^a e ultima conferencia da primeira serie, pelo ex.mo sr. Luiz Augusto Rebello da Silva – origens do governo representativo em Portugal. As novas conferencias serão opportunamente annunciadas.
- DL 107 **Escola Casal Ribeiro** Domingo, 14 do corrente, é a primeira communhão e a distribuição dos prémios ás alumnas. Ás oito horas ouvem missa e commungam na igreja da Madre de Deus, d’onde sairão para a escola, no largo de D. Gastão, a Xabregas. A leitura do relatorio e a distribuição dos prémios começa ao meio dia.
- DL 115 **Sociedade Protectora dos Orphãos desvalidos das victimas da cholera morbus em 1856 e da febre amarella em 1857.** Conta da receita e despeza d’esta sociedade, respectiva ao mez de fevereiro de 1865 Despeza: Objectos de ensino – á regente, importância constante da folha das despezas mensaes – \$160
- DL 130 **Grémio Popular** Os abaixo assignados, constituídos em comissão promotora do beneficio que se effectuará em a noite de 12 do corrente no theatro de D.^a Maria II, em favor das aulas do grémio popular, frequentadas por 275 discipulos menores e maiores, vem por este meio pedir a concorrência publica para o referido beneficio. A comissão faz também publico que, desejando obter bons resultados d’esta receita extraordinária, resolveu que os preços de cada um dos togares das platéas fosse de 500 réis, não obstante serem esses logaras numerados, por cujo motivo pede desculpa aos cavalheiros a quem tem tido a honra de remetter bilhetes com numeração alta, esperando que esse facto não os inhiba de concorrerem para a manutenção do grémio, instituido ha oito annos e que tem propagado constante e zelosamente a instrucção entre as classes populares. O espectáculo será composto das melhores peças; e o sr. José Maria Christiano, distincto regente da orchestra d’aquelle theatro, era obséquio, desempenhará conjunctamente com os seus dignos collegas, a boa symphonia de abertura da opera *Fra-Diavolo*. A comissão, em fira, espera que o publico, n’esta occasião, justifique mais uma vez quanto é zeloso pela cultura do espirito popular. Lisboa, 6 de junho de 1865. Manuel de Jesus Coelho; José Maria da Silva e Albuquerque; Estanslau Duarte Ferreira; José Maria Lino Teixeira; José Marques da Silva; José Rodrigues Correia; José Antonio Frazão; Antonio Simões Ferreira dos Santos; José Antonio Rodrigues; Agostinho dos Santos; Antonio Joaquim Dias; Luiz Gonçalves; Antonio Simões Rocha.
- DL 136 **Asylo de D. Pedro V para a infância desvalida no Campo Grande:** O conselho director d’este asylo, penhorado pela efficaz coadjuvação que recebeu por parte da ex.ma camara municipal d’esta cidade, e dos dignos commandante da guarda municipal e administrador do bairro do Rocio, bem como do ill.^{mo} sr. Joaquim José Pereira de Magalhães e outros cavalheiros, no beneficio realisado no passeio publico na noite de 8 do corrente mez, em proveito do mesmo asylo, vem em nome das creanças cuja educação dirige, agradecer esta prova de caridade e philantropia. Ao generoso publico d’esta capital deve igualmente o conselho os mais sinceros agradecimentos pelo auxilio valioso que prestou concorrendo áquella festa de caridade. Lisboa, 16 de junho de 1865.
- DL 140 **Associação dos professores** Quarta feira, 28 do corrente, ás oito horas da noite, assembléa geral. Ordem da noite: apresentação do relatorio e contas da comissão administrativa, relativas ao anno findo. Lisboa, 21 de junho de 1865. O secretario, A. J. H. Gonzaga.

- DL 151 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas**. Esta associação faz publico que se mudou para a rua da Mouraria, n.º 98, aonde continua a estar aberto o seu gabinete de leitura todas as noites. O secretario, Correia e Silva.
- DL 166 **Civilização Popular**. Devendo-se celebrar segunda feira, 31 do corrente, pelas oito e meia horas da noite, a sessão solemne do anniversario da associação civilização popular nas suas salas, rua dos Poyaes de S. Bento, n.º 106, distribuindo-se por esta occasião os prémios aos alumnos que durante o anno lectivo se tornaram mais distinctos nos seus estudos e comportamento, a mesa tem a honra de convidar por este modo a assistirem áquelle acto solemne todos os seus associados, as associações de Lisboa e mais pessoas que se interessam no progresso social e desenvolvimento da instrucção publica. O presidente, Antonio Augusto da Silva Lobo. (DL 168, 169)
- DL 175 **Centro Promotor dos Melhoramentos das Classes Laboriosas** A commissão administrativa d'esta associação faz saber que se acha novamente aberta, até ao fim do corrente mez, a matricula para a aula nocturna de instrucção primaria gratuita; prevenindo igualmente aos alumnos, que a associação fornece livros, papel, pennas, etc. O local para a inscripção da matricula é, ou na casa da associação, palacio do conde de Almada (ao Rocio), ou na mesma aula, calçada do Moinho de Vento n.º 60, 1.º andar. Sala da commissão administrativa do centro promotor, em 3 de agosto de 1865. O secretario, C. E. Correia.
- DL 165 **Associação dos professores** Quarta feira, 16 do corrente, ás oito horas e meia da noite, reunião da assembléa geral nas salas do centro promotor (palacio do conde de Almada, ao Rocio). Ordem da noite: apresentação do relatorio e contas da commissão administrativa, respectivas ao anno findo. Lisboa, 11 de agosto de 1865. O secretario, A. J. H. Gonzaga.
- DL 183 **Associação Escolar de D. Pedro V** Esta modesta associação, que existe ha dois annos, educando e instruindo operários de ambos os sexos, e preparando professoras para o magistério publico, faz hoje, 17, o seu primeiro beneficio no passeio publico. A associação é pobre e desprerenciosa, não póde obter prémios, também não ambiciona interesses desmedidos; pede a concorrência dos seus concidadãos, como uma demonstração de apreço aos seus bons serviços e ás difficuldades com que tem lutado para manter a sua escola nocturna; por isso não altera o preço das entradas de 50 réis estabelecido pela ex.^{ma} camara: aceitará comtudo, como generoso donativo, qualquer quantia superior a esta que se dignem offerecer-lhe. Sala da associação escolar de D. Pedro V, 17 de agosto de 1865. Maria José da Silva Canuto, presidente; Adelaide das Dores Costa, secretaria; Antonio Feliciano de Castilho; Carlos das Dores Lourenço; José Antonio Dias.
- DL 188 **Sociedade Protectora dos Orphãos desvalidos das victimas da cholera morbus em 1856 e da febre amarella em 1857**. Conta da receita e despeza d'esta sociedade, respectiva ao mez de abril de 1865 Despeza: Objectos de ensino – á regente, importância constante da folha das despezas mensaes – \$160
- DL 189 **Associação Escolas de D. Pedro V** A mesa d'esta associação, summamente penhorada, agradece a Suas Magestades El-Rei o Senhor D. Luiz e sua augusta esposa o favor e auxilio que se dignaram prestar ás escolas da associação; agradece ás pessoas que concorreram para o seu beneficio no passeio publico do Rocio em a noite de 17 do corrente, assim como áquellas que deram donativos superiores ao valor dos bilhetes ou que cederam estes; e finalmente agradece aos cavalheiros da commissão que a coadjuvaram no empenho de promover a distribuição das cartas, prestando seus nomes e boa vontade. Associação escolar de D. Pedro V, 22 de agosto de 1865. Maria José da Silva Canuto, presidente. Adelaide das Dores Costa, secretaria.

- **DL 197 Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas** Esta associação enviou aos seus socios e amigos a seguinte circular: Sr. ... – As graves dificuldades com que lutam as associações de educação popular são conhecidas em geral, mormente depois que o preço excessivo do aluguer das casas lhes absorve quasi todo o rendimento. O centro promotor não podia estar isento d esta regra, principalmente sendo a quota que pagara os seus associados a mais pequena das associações de Lisboa. Para manter, pois, a sua escola e poder existir a séde da associação em edificio apropriado que satisfaça ás condições da sua existência, vêem-se os corpos gerentes obrigados a recorrer a meios extraordinários, para se não cerrarem as portas de uma instituição que tantos benefícios tem feito ao principio social, a que os abaixo assignados não alludiriam, se por elles não fallasse já a historia. Em presença d’estas considerações que o centro promotor sabe não olvidar nenhum dos seus socios e amigos, tem elle a firme esperança de que v ..., dedicado propugnador da civilização d’este paiz, para que tanto concorrem as associações, aceitará gostoso os inclusos bilhetes, no que fará mais um serviço ao principio liberal da associação, por que todos andamos combatendo. Deus guarde a v ... – Secretaria do centro promotor, 13 de agosto de 1865. O presidente, Francisco Vieira da Silva. O vice-presidente, João Manuel Gonçalves. Os secretários, Justiniano Correia e Silva e Alfredo Augusto Correia. Os vice-secretários, Augusto José Henriques Gonzaga e José Pedro Lumiar. O presidente da commissão administrativa, Manuel Coelho Basto. O vice-presidente, José Maria Gervazio Codina. O thesoureiro, José Antonio Rodrigues. O secretario, Carlos Eugênio Correia. O vice-secretario, José Maria Antonio Nogueira. O fiscal, Antonio José Guilherme Parreiras. Os vogaes, Agostinho José Evaristo de Sequeira Quaresma, Theodorico Baptista da Cruz e José Monteiro. Os membros da assembléa geral, José Caetano Themudo e Paulino Augusto de Campos Themudo. O programma é o seguinte: Domingo 3 de setembro de 1865, beneficio a favor da escola nocturna para adultos, estabelecida na freguezia de S. José, onde mais avulta a classe operaria, e mantida pelo centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas. Os corpos gerentes do centro promotor plenamente confiados no philanthropico animo dos portuguezes, e ainda mais certos da estima que estes já tributam ao principio da associação e á educação e civilização das classes menos favorecidas da fortuna, não buscaram nenhum incentivo para a concorrência publica senão estes génerosos sentimentos, e a valiosa cooperação, que os distinctos artistas que em seguida se mencionam, bizarramente lhes offereceram: O sr. Arthur Reinhardt, mestre da excellente banda do corpo dos marinheiros da armada real, tão apreciada pelos habitantes da capital, fará executar o seguinte programma²⁸
- **DL 199 Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas** A commissão administrativa d’esta associação faz saber que continua aberta, até ao fim do mez de setembro proximo futuro, a matricula para a aula nocturna de instrucção primaria, gratuita; prevenindo igualmente aos alumnos de que a associação fornece livros, papel, pennas, etc. O local para a inscripção da matricula é na mesma aula, calçada do Moinho de Vento, n.º 60, 1.º andar. Sala da commissão administrativa do centro promotor, em 25 de agosto de 1865. O secretario, C. E. Correia. (DL 205, 206)
- **DL 204 Associação dos professores** Quarta feira, 13 do corrente, reunião da assembléa geral ás oito horas da noite nas salas do centro promotor (palácio do conde de Almada, ao Rocio). Ordem da noite: eleição de dois delegados ao congresso das associações, e mais trabalhos pendentes. Lisboa, 8 de setembro de 1865. A. J. H. Gonzaga, secretario. (DL 205)
- **DL 212 Associação dos professores** Em consequência de não ter havido numero legal, é novamente convocada a assembléa geral a reunir quarta feira, 20 do corrente, pelas oito horas da noite, nas salas do centro promotor (palacio do conde de Almada, ao Rocio), a fim

²⁸ Nota dos autores: em seguida é publicado um programa musical

de se proceder á eleição de dois delegados ao congresso das associações, e mais trabalhos pendentos. Lisboa, 15 de setembro de 1865. A. J. H. Gonzaga, secretario.

- DL 213 **Asylo dos órfãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina** Conta da receita e despeza do mez de junho de 1865. Existiam em 31 de maio: Orphãs asyladas – 50. Alumnas semi-internas – 20. (total) – 70.
- DL 217 **Asylo dos órfãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina** Conta da receita e despeza do beneficio effectuado no passeio publico em 15 de junho de 1865 a favor d’este asylo. Existiam em 31 de maio: Orphãs asyladas – 50. Alumnas semi-internas – 24. (total) – 74.
- DL 222 **Associação dos professores.** É convocada a assembléa geral a reunir, quarta feira, 4 de outubro, ás oito horas da noite. Ordem dos trabalhos: a mesma da sessão ultimamente annunciada. Lisboa, 30 de setembro de 1865. A. J. H. Gonzaga, secretario.
- DL 228 **Associação dos professores.** Não se tendo verificado a reunião ultimamente annunciada, em consequência do mau tempo, é novamente convocada a assembléa geral a reunir quarta feira, 11 do corrente, ás oito horas da noite. Ordem dos trabalhos: a mesma da sessão antecedente. Lisboa, 6 de outubro de 1865. A. J. H. Gonzaga, secretario.
- DL 228 **Gremio Popular** 327, Calçada do Combro, 127. A commissão de instrucção do grémio popular faz publico aos seus dignos consocios, aos operários e mais pessoas estranhas a este grémio, que, da data d’este aviso, estão abertas as matriculas para os estudos seguintes: 1.º Aula diurna primaria; 2.º Dita nocturna primaria, denominada de D. Pedro V; 3.º Dita nocturna de desenho linear. São admittidas á frequência d’estas disciplinas as pessoas de menor ou maior idade, sendo a sua admissão precedida de requerimentos escriptos em papel commum, aonde se deverá indicar o estudo que o alumno deseja cultivar, bem como a filiação, naturalidade, idade, profissão e estado, os quaes podem ser remettidos á calçada do Combro, 127, 1.º andar, ou ao largo do Calhariz, 12, 1.º andar. A commissão recommenda estas matriculas ás pessoas que desejarem aproveitar-se d’aquelles estudos gratuitos, que formam o anno lectivo de 1865-1866. Secretaria da commissão de instrucção do grémio popular, em 24 de setembro de 1865. O secretario, José Marques da Silva.
- DL 234 DL 217 **Asylo dos órfãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina** Conta da receita e despeza do beneficio effectuado no passeio publico em 15 de junho de 1865 a favor d’este asylo. Existiam em 31 de agosto: Orphãs asyladas – 50. Alumnas semi-internas – 21. (total) – 71.
- DL 244 **Grémio popular** 127, calçada do Combro, 127 A mesa da assembléa geral faz constar que na próxima terça feira, 31 do corrente, pelas oito horas da noite, ha de ter logar a abertura da sessão solemne do anniversario d’esta associação, devendo n’essa occasião distribuir-se prémios aos alumnos que foram approvados nos seus exames, e fatos completos a sete orphãos dos mais pobres que frequentam as aulas do grémio; e para que esta festa de caridade se torne o mais popular possível, a mesa, em nome da associação, tem a honra de convidar não só os dignos socios, mas todas as pessoas que a ella quizerem concorrer, a comparecerem nas salas do grémio, no local e hora acima indicados. Secretaria do grémio popular, 25 de outubro de 1865. O secretario, Luiz Gonçalves.
- DL 264 Monte Pio Geral Tendo sido presentes á direcção d’este monte pio dois requerimentos dos socios, os srs. Manuel Antonio Leite, solteiro, professor de instrucção primaria, e João Alberto da Silveira, solteiro, capitão cio regimento de artilheria n.º 4, offerecendo ao mesmo monte pio os direitos que têm adquirido na qualidade de socios, por isso que allegam a falta de herdeiros habeis para a pensão, em conformidade do n.º 14.º do artigo 7.º dos estatutos; por este meio se faz constar que no escriptorio da

sociedade, rua Aurea n.º 225, se recebem dentro do prazo de trinta dias todas as reclamações que em contrario d'esta transacção possam adduzir as pessoas que se julgarem com jus ás ditas pensões. Sala da direcção do monte pio geral, em 20 de novembro de 1865. O secretario, José Guilherme dos Santos Lima. (DL 266)

- DL 282 *Civilização popular* A comissão de instrucção d'esta associação faz publico que se recebem por espaço de quinze dias, a contar da data da publicação d'este aviso, requerimentos para o logar de ajudante de professor de instrucção primaria, com o ordenado de 72\$000 réis annuaes. Deverão os candidatos instruir os seus requerimentos com a certidão de bom comportamento e certificado de exame de instrucção primaria de qualquer lyceu publico pelo menos; não devendo nunca ser menor de 18 annos nem maior de 60. Lisboa e sala da commissão de instrucção, 4 de dezembro de 1865. O secretario, Januario Seabra.

Annuncios

- DL 8 **Escola Académica** Antonio Florencio dos Santos, director d'esta escola, agradece ás pessoas que convidou a distincta fineza de assistirem á abertura solemne do novo edificio da referida escola.
- DL 26 *Curso Elementar de Physica* por Francisco da Fonseca Benevides. Publicou-se o 2.º fascículo, illustrado com 212 excellentes gravuras em madeira.
- DL 136 **Gymnasio de Godinho** 41, Palacio na Rua dos Mouros (A. S. Pedro de Alcantara), 41 Recebe alumnos internos, semi-internos e externos. Para a instrucção primaria, e primeiro anno do curso dos lyceus, começa o anno lectivo em 1 de julho proximo; para as demais aulas em 1 de agosto. O abaixo assignado declara não se responsabilizar por alumnos que não tenham frequência regular durante o anno. Com a nova organização dos estudos foram abolidas n'este collegio as ferias no mez de setembro. O director e empresario, Manuel Nunes Godinho. (DL 140, 144)
- DL 177 **Escola Académica**. Approvações neste anno lectivo 339 (Diário de noticias) domingo, 6 de agosto. O director, Antonio Florencio dos Santos.
- DL 225 M. Cahen, ancien maitre de langues allemande et française, se met, de nouveau²⁹ à la disposition de ses amis et connaissances, rue de l'Ecole Polytechnique n.º 19, au troisième. (DL 226)
- DL 248 O prazo marcado para serem entregues os requerimentos dos pretendentes ao logar de mestre de clarins e corneteiros do asylo dos filhos dos soldados é prolongado até ao dia 20 de novembro do corrente anno. Quartel em Mafra, 28 de outubro de 1865. Thomás Julio da Gosta Sequeira, alferes, secretario.
- DL 254 A mesa da Irmandade do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora da Caridade da parochial igreja de S. Nicolau deliberou mandar dizer uma missa resada na mesma igreja para suffragar a alma de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Pedro V de saudosa memória; mas sendo impedido o dia 11 do corrente mez triste anniversario do fallecimento d'aquelle sempre chorado Soberano, resolveu que a missa seja dita no dia 10 do mesmo mez, ás nove horas da manhã, devendo assistir a dita mesa e o professor e discipulos da escola, creada pela mesma irmandade em memória do regio finado; ficando pelo presente annuncio convidados todos os irmãos da mesma irmandade e mais pessoas devotas a

²⁹ Nota dos autores: Este professor já se tinha oferecido nos DL 162 de 1861. Tinha já sido mencionado anteriormente nos DG 155, 157, 244 e 285 de 1847.

concorrer áquelle religioso acto. Lisboa, 8 de novembro de 1865. O 1.º escrivão, João Paulo Nunes.

- DL 260 *Grammatica nacional*. Nova edição corrigida e mais simplificada, compendio adoptado pelo conselho geral de instrucção publica. Vende-se nas lojas do costume. Preço 160 réis.
- DL 289 D. Josefina do Nascimento de Jesus Sousa, parteira approvada pela escola de medicina de Lisboa, participa ás pessoas de sua amisade e conhecimento que se mudou da rua Nova do Almada, n.º 109, para a do Chiado, n.º 48, 2.º andar.

Publicações Litterarias

- DL 143 *Professorado e Magistratura*. Redactor principal, A. A. da Silva Lobo. Mais um soldado da civilização vem collocar-se no campo da imprensa periódica, como atãlaya vigilante pelos legítimos interesses das classes a que especialmente se dedica, e em cuja defeza será campeão decidido e desinteressado, seguindo sempre na vanguarda dos que porventura abraçarem a sua bandeira. O jornal *Professorado e magistratura* nasce de uma convicção profunda nos seus fundadores da efficacia d'este meio para a reabilitação do magistério até hoje humilhado ante a mais revoltante desconsideração, e para garantia das classes forenses, que n'este grande concurso da opinião não tem ainda um órgão decididamente dedicado aos seus interesses. Exercendo por alguns annos o magistério, tivemos occasião de avaliar as necessidades imperiosas d'esta classe, e lamentámos sempre o olvido a que está votado o honrado professor que consome a vida no seu mais nobre exercício, formando o coração e o entendimento da infância, por quem se disvela, como o pae carinhoso que adora os filhos, relíquias da sua alma, objectos carissimos da sua vida. Se áquelle que nos deu a existência physica devemos a vida material, ao professor que nos fórma o coração e o espirito pelas idéas do bom e do justo, devemos a vida moral e intellectual, aquella que nos faz dignos da sociedade. Ao professor pois, como principal motor da civilização dos povos, era devido maior respeito, mais distincta consideração. Da indifferença porém com que a classe tem olhado para os seus interesses, nasceu talvez a indifferença publica. E é essa indifferença que nós procurámos despertar com a publicação de um jornal, que collocado á altura da sua missão, seja estímulo forte para que o professorado unido n'um só pensamento e n'uma só vontade, faça pela sua unidade e pela sua força que os poderes públicos considerem as vozes da sua imprensa. Os magistrados collocados n'uma posição mais especial não carecem de tão incessante profiar para os melhoramentos da sua classe; mas nem por isso lhes deixará de ser util e proveitoso terem na imprensa um advogado prompto e decidido, seguro e constante, activo e enérgico, forte e respeitoso, que faça valer os seus direitos, e sustentar os seus interesses nas multiplicadas vezes que assumptos que os affectam vem á discussão publica, ou nas lutas do parlamento, ou nos debates do jornalismo. Tomarmos pois este nobre empenho é todo o nosso programma, e por elle esperámos merecer a confiança publica. O jornal *Professorado e magistratura* começará a publicar-se na primeira semana de julho. Publicar-se-há um numero por semana, contendo oito paginas. A empreza estabeleceu typographia própria, o que é uma garantia de estabilidade que deve inspirar toda a confiança aos srs. assignantes, e toma a responsabilidade pessoal de todas as quantias que receber adiantadas. A assignatura faz-se por anno, semestre ou trimestre, com pagamento adiantado. Em Lisboa também se aceita o pagamento no acto da entrega, sendo todavia o assignante responsável pela assignatura por um d'aquelles períodos. Preços. Lisboa – Por anno, 2\$600 réis – por seis mezes, 1\$300 réis – avulso, 60 réis – no acto da entrega, 50 réis. Provincias – Acresce o preço da estampilha. A empreza, como garantia aos srs. assignantes, encarrega-se de lhes solicitar gratuitamente o andamento de quaesquer negocios que tenham affectos ás repartições publicas. A folha será impressa em bom papel

e typo inteiramente novo. Toda a correspondência será dirigida, franca de porte, ao agente da empresa, A. A. de Almeida Grillo, rua do Norte n.ºs 157 e 159.

- DL 241 Compendio de Chorographia Portugueza. Coordenado por Antonio Francisco Moreira de Sá. Acaba de ser publicada a 2.ª edição d'este compendio, muito augmentado e redigido conforme o programma do conselho geral de instrucção publica de 8 de abril de 1865. Este compendio é seguido de uma curiosa e util recapitulação. Vende-se nas lojas do costume em Lisboa e Porto. Preço 160 réis.
- DL 242 *Curso completo de principios de physica e chimica e introdução á historia natural*, accommodado aos programmas dos lyceus nacionaes e da escola polytechnica – por João Felix Pereira. Vende-se separadamente: Principios de physica – 800 réis. Principios de chimica – 600 réis. Introducção á historia natural – 600 réis. (DL 249, 251)
- DL 243 Obras recentem ente publicadas pela academia real das sciencias de Lisboa, que se vendem nas lojas dos commissarios da academia – Lisboa: Lavado, rua Augusta – Porto: Viuva Moré. Memórias da academia, nova serie, 1.ª classe, tomo 3.º, parte 2.ª: preço 1\$200 réis. Idem, 2.ª classe, tomo 3.º, parte 2.ª, com o appendice de 51 estampas pertencentes á memória das medalhas e condecorações portuguezas e das estrangeiras com relação a Portugal: preço 4\$500 réis. A dita memória das medalhas e condecorações, em separado: preço 3\$000 réis. Memória histórica de D. fr. Francisco de S. Luiz Saraiva, pelo marquez de Rezende: preço 600 réis; e com o retrato do cardeal e 6 estampas, 1\$200 réis. Memórias zoologicas por José Vicente Barbosa du Bocage, a saber: noticia ácerca dos Arvicolas de Portugal, e noticia ácerca da descoberta de um zoophyto da família Hyalochaetides. Brandt (*Hyalonema Lusitanica*. N ob.): preço 300 réis. Diagnoses de algumas especies inéditas da familia Squalidae, que frequentam os nossos mares, por José Vicente Barbosa du Bocage e Felix de Brito Capello: preço 200 réis. Catalogue préliminaire des poissons d'eau douce de Portugal, conservés au Muséum d'histoire naturelle de Lisbonne par M. F. H. Steindachner, de Vienne: preço 300 réis. Nota sobre a uretrotomia interna a proposito de dois casos de apertos orgânicos da uretra, curados por esta operação, por Antonio Maria Barbosa: preço 200 réis. Memória sobre o estudo industrial e chimico dos trigos portuguezes reduzidos a vinte e nove typos vulgares, por João Ignacio Ferreira Lapa: preço 600 réis. Memórias para a historia da praça de Mazagão, por Luiz Maria do Couto de Albuquerque da Cunha: preço 500 réis. Estudos sobre a Diabete, pelo dr. Abel Jordão: preço 500 réis. Investigações sobre a acção da fava do Calabar, por Antonio Maria Barbosa: preço 200 réis. Estudo synthetico sobre as secções cónicas, por Francisco da Ponte e Horta: preço 600 réis. *Portvgalim Monvmenta Histórica a ssecvlo octavo post Christvm vsqve ad qvintvmdecimvm, jvssv Academise Scientiarvm Olisiponensi edita. – Leges et Consvetvdines, fase. iv. (Publicação dirigida pelo sr. A. Herculano.) Foi. max.:* preço 1\$800 réis. Corpo diplomático portuguez, contendo os actos e as relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo, desde o principio do século XVI até aos nossos dias, por Luiz Augusto Rebello da Silva (relações de Portugal com a curia romana), tomo 2.º, 4.º max.: preço 1\$000 réis. Quadro elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo, desde o principio da monarchia portugueza até aos nossos dias, colligido e ordenado pelo visconde de Santarém, continuado e dirigido por Luiz Augusto Rebello da Silva, tomo 14.º, 8.º: preço 1\$000 réis. Monumentos inéditos para a historia das conquistas dos portuguezes em África, Asia e America, publicados sob a direcção de Rodrigo José de Lima Felner, 1.ª serie, historia da Asia (lendas da índia, por Gaspar Correia), tomo 4.º, parte 1.ª, 4.º max.: preço 1\$000 réis. **Livros escolares** Elementos de geometria, de Villela, 7.ª edição: preço 600 réis. Elementos de pharmacologia geral ou principios geraes de matéria medica e de therapeutica, pelo dr. Bernardino Antonio Gomes, 1 vol. em 8.º francez: preço 800 réis. Compendio de matéria medica e de therapeutica, pelo dr. Caetano Maria Ferreira da Silva

Beirão, 2 tomos em 3 vol., 8.º francez; preço 2\$200 réis. Elementos de arithmetica, 3.ª edição, por José Cordeiro Feio: preço 600 réis. Grammatica philosophica da lingua portugueza, por Jeronymo Soares Barbosa, 3.ª edição: preço 800 réis. (DL 246, 251)

- DL 258 Acha-se a concurso pelo espaço de trinta dias, a contar da data do presente annuncio, perante a irmandade do Santíssimo Sacramento da freguezia de Nossa Senhora do Amparo de Bemfica, e para execução da disposição testamentaria com que D. Maria Joanna Baldaia contemplou a indicada irmandade, um logar de capellão na igreja d'aquella invocação, debaixo das seguintes condições: Dizer na igreja parochial de Bemfica, á hora do meio dia, em todos os domingos e dias santos, uma missa por alma de D. Maria Joanna Baldaia. Residir na citada freguezia com obrigação de ensinar doutrina christã ás meninas e meninos pobres, leccionando aos últimos as disciplinas que constituem a instrucção primaria. Todos os concorrentes a este logar, cujo ordenado é de 190\$000 réis, deverão enviar os seus requerimentos á mesa da irmandade annunciante, instruídos com todos os documentos que a lei exige para os concursos a professor de instrucção primaria nas escolas subsidiadas pelo estado. Casa do despacho da irmandade de Nossa Senhora do Amparo de Bemfica, 13 de novembro de 1865. Pedro Paes da Costa, juiz.
- DL 277 Mappa da comparação dos pesos e medidas antigas com o systema metrico-decimal e vice-versa, por Manuel Bernardo Pereira de Chaby. É um lindo quadro com 1 metro de largura e 64 centímetros de altura, onde se encontram as comparações das seguintes medidas antigas com o systema metrico-decimal e vice-versa: medidas lineares, itinerarias, de superficie, topographicas, cubicas, de peso, pesos de botica, pesos de metaes e pedras preciosas, toques de oiro e prata, moedas, e das medidas de capacidade, tanto de seccos como de líquidos. Este mappa, alem da grande e reconhecida utilidade, por isso que n'um momento se encontra reduzida ao systema moderno qualquer medida antiga, serve de ornamento para escriptorio, pois é um lindo quadro, nitidamente impresso na imprensa nacional de Lisboa. Este mappa é não só utilíssimo á classe commercial, como a todas as famílias em geral. Preço 200 réis. Remette-se franco de porte a quem enviar a sua importância á livraria do editor Campos Júnior, rua Augusta, 77 a 81, Lisboa. As pessoas das províncias que assignaram para este mappa, podem enviar a importância em estampilhas á dita livraria, que immediatamente lhes será remettido. (DL 279, 282)

1866

Diário de Lisboa

Parte Official

- DL 4 Tendo de ser feita pelo governo, em conformidade do disposto no artigo 4.º do decreto de 30 de julho de 1861, a nomeação de jurys, compostos de professores dos lyceus nacionaes de Lisboa e Santarém, perante os quaes devem effectuar-se as provas do concurso para provimento da cadeira da lingua franceza e ingleza do lyceu nacional de Santarém: ha Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, por bem nomear os professores abaixo mencionados, para comporem os alludidos jurys: Para o jury da cadeira de francez: Marianno Ghira, Pedro Augusto Adolpho Mauperrin, do lyceu de Lisboa, e José Luiz Goarmon, do lyceu de Santarém, a sendo presidente o primeiro nomeado; Para o jury da cadeira de inglez, Marianno Ghira, Joaquim Simões da Silva Ferraz, e Antonio Hermano Rodever, todos do lyceu de Lisboa, por não haver professor habilitado para examinar n'esta disciplina entre os do lyceu nacional de Santarém, sendo igualmente presidente o primeiro nomeado. O que assim se participa aos reitores dos lyceus nacionaes de Lisboa e Santarém, para sua intelligencia e devidos effeitos. Paço, em 26 de dezembro de 1860. Joaquim Antonio de Aguiar.
- DL 4 Tendo de proceder-se, findo o praso do concurso, ao exame dos candidatos á 1.ª cadeira da escola do commercio de Lisboa, e devendo tal concurso fazer-se com as formalidades estabelecidas nas instrucções approvadas por portaria de 26 de agosto de 1861, e pertencendo segundo estas ao governo a nomeação dos lentes que têm de compor os jurys do referido exame: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar que, na universidade de Coimbra, o jury seja composto dos lentes doutores Francisco Pereira de Torres Coelho, Antonio José Teixeira, e Luiz da Costa e Almeida; na escola polytechnica, dos lentes Francisco da Ponte Horta, Luiz Profirio da Mota Pegado, e Henrique de Macedo Pereira Coutinho; na academia polytechnica do Porto, dos lentes Antonio Luiz Soares, Luiz Baptista Pinto de Andrade, e José Joaquim Rodrigues de Freitas Junior. Paço, em 3 de janeiro de 1866. Joaquim Antonio de Aguiar.
- DL 10 Tenho chegado ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei, por communicação do governador civil de Lisboa, de 8 do corrente mez, que os directores da companhia fabril de lanifícios, estabelecida em Xabregas, Joaquim Moreira Marques, Alexandre Blak e Fiainiáno José Lopes dos Anjos, offereceram admittir na respectiva fabrica até 20 menores do sexo masculino, comprehendidos nas idades de onze a quinze annos, que por seu desamparo e outras circumstancias attendiveis o mereçam; prestando-se a dar-lhes pousada, sustento, vestuario e o ensino nos ramos, de industria que n'aquelle estabelecimento se cultivam; e vendo Sua Magestade na. indicada proposta uma prova inequivoca dos sentimentos philanthropicos dos mesmos directores e do zêlo e interesse com que se prestam a beneficiar os infelizes desamparados; quer que no seu real nome o governador civil lhes dê os merecidos louvores por tão importante serviço; fazendo-lhes sentir, como lembra o governador civil, que muito seria para desejar que aos menores admittidos na fabrica lhes fosse proporcionada a possivel instrucção religiosa e de primeiras letras, de que em geral

carecem. O que assim se participa ao referido magistrado para sua satisfação e efeitos convenientes. Paço, em 11 de janeiro de 1866. Joaquim Antonio de Aguiar.

- DL 10 Francisco Xavier de Sousa – auctorizado a exercer na escola medico-cirurgica da cidade do Funchal as funções académicas, que nos termos do decreto de 29 de dezembro de 1830 lhe competem, como pharmaceutico do hospital da misericórdia da dita cidade, por decreto de 11 de janeiro corrente.
- DL 10 Despachos por decretos de 10 do corrente mez: Izidoro de Barros, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Penalva do Castello, districto de Vizeu – aposentado com dois terços do ordenado. Ezequiel Augusto Pinto de Sampaio – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Linhares, concelho de Carrazeda de Anciães, districto de Bragança. José Antonio Vaz da Mota – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Avidagos, concelho de Mirandella, districto de Bragança. Domingos Manuel da Veiga – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Azinhoso, concelho de Mogadouro, districto de Bragança. Antonio Manuel Saraiva da Guerra – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Castello Branco, concelho de Mogadouro, districto de Bragança. José Augusto dos Santos – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Alvaiazere, districto de Leiria. Manuel Antonio Gomes – provido de propriedade na cadeira de ensino, primário de Padreiro, concelho de Arcos de Valle de Vez, districto de Vianna do Castello. Lucas Leite da Cunha – provido de propriedade na cadeira de ensino primario de Pias, concelho de Monsão, districto de Vianna do Castello. Paço, em 11 de janeiro de 1866. Joaquim Antonio de Aguiar.
- DL 10 Attendendo ao merecimento do presbytero José Paulo Diniz, e ao aproveitamento que tem tido nas diversas aulas que tem frequentado n’esta cidade de Lisboa, e designadamente no curso superior de letras: hei por bem nomea-lo professor substituto das cadeiras de philosophia, rhetorica e historia do lyceu de Goa, na conformidade do decreto com força de lei de 5 de julho ultimo. O ministro e secretario d’estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de janeiro de 1866. REI. Visconde da Praia Grande.
- DL 12 **Academia Real das Bellas Artes de Lisboa** O director geral da academia faz publico, para chegar ao conhecimento dos requerentes admittidos ao concurso dos logares de pensionistas do estado nos paizes estrangeiros, que no dia 23 do corrente, pelas nove horas precisas da manhã, devem começar os trabalhos do concurso para a escolha dos tres logares; sendo um em pintura, um em esculptura e um em architectura. Secretaria da academia, 15 de janeiro de 1866. Francisco de Assis Rodrigues, director geral.
- DL 12 Ministério da guerra. Repartição do gabinete. Tendo o tenente coronel de artilheria, lente do real, collegio militar, Joaquim da Costa Cascaes, declarado que por justos motivos não lhe era possivel continuar- a desempenhar o encargo que tomou, por contrato feito com o governo, de escrever a gloriosa historia militar de Portugal, desde o anno de 1801 até 1814; tendo-lhe sido aceita a desistência que solicitou, e sendo para desejar que não fiquem inutilizados os importantes, trabalhos a que o dito-tenente coronel havia já proceddo com solitudine, intelligencia e zêlo, nem se frustre o patriótico pensamento de registrar na historia militar do paiz uma epocha tão fecunda em feitos igualmente gloriosos para a nação e para o sempre brioso exercito portuguez: Manda Sua Magestade El-Rei, que, pela secretaria d’estado dos negocios da guerra, se abra concurso na forma das instrucções que n’esta data baixam assignadas pelo chefe interino da repartição do gabinete da mesma secretaria d’esvado, a fim de que se possa escolher um official, que pelas suas habilitações scientificas e litterarias, e pela sua capacidade devidamente comprovada, seja encarregado de historiar os feitos militares durante a guerra da independencia de Portugal, nos primeiros annos d’este século. Manda outrosim o mesmo

augusto senhor, que o conselho geral de instrução militar, constituído em jury, dê a sua opinião sobre as provas apresentadas na fórmula das indicadas instruções. Paço, em 4 de janeiro de 1866. Salvador de Oliveira Pinto da França. Instruções a que se refere a portaria d'esta data 1.º Fica aberto concurso perante a secretaria d'estado dos negocios da guerra, durante quinze dias a contar da data da publicação d'estas instruções na ordem do exercito, para o de empenho da commissão de escrever a historia militar de Portugal desde o anno de 1801 até ao de 1814. 2.º São admittidos a. concorrer todos os officiaes habilitados do corpo do estado maior, das armas especiaes, e bem assim todos os que, pertencendo a qualquer arma, hajam publicado escriptos pelos quaes tenham revelado a sua capacidade litteraria. 3.º Findo o praso supramencionado, verificar-se-ha se os concorrentes estão no caso do numero antecedente, a fim de serem admittidos á prova do concurso. 4.º Os candidatos admittidos devem apresentar na repartição do gabinete do ministro da guerra, no dia em que for indicado, uma prova escripta, que consistirá em. uma memória contendo a exposição do plano que cada candidato intenta seguir na narração dos feitos militares e sua ligação com os acontecimentos politicos da epocha. 5.º Estas memórias serão submettidas á apreciação do conselho geral de instrução militar, o qual, constituído em jury, examinará as circumstancias que concorrem em cada um dos candidatos, formulará uma relação, em que elles estejam classificados em ordem ao seu mérito relativo, a qual enviará ao ministro da guerra, que resolverá como for de justiça. 6.º As vantagens concedidas ao candidato a quem for commettido o encargo de escrever a historia de que se trata as quaes não serão inferiores ás que haviam sido concedidas ao official que estava encarregado d'este trabalho, bem como todas as demais condições do mesmo encargo, estarem patentes na repartição do gabinete do ministro da guerra, onde poderão ser examinadas pelos indivíduos que pretenderem concorrer; Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 4 de janeiro de 1866. O chefe interino da repartição, D. Luiz da Camara Leme

- DL 13 Por portarias de 8 do mesmo mez: O presbytero Francisco Joaquim Machado, bacharel formado em theologia – nomeado professor de disciplinas ecclesiasticas no seminário da diocese de Angra. O presbytero José Prudencio Telles de Bettencourt – nomeado professor de disciplinas no seminário da mesma diocese. O presbytero José Caetano Travassos de Lima – nomeado professor substituto de disciplinas ecclesiasticas no seminário da mesma diocese. Approvadas as nomeações feitas pelo reverendo bispo de Angra da pessoa do presbytero José Caetano Travassos de Lima para o cargo de vice-reitor do seminário da respectiva diocese, e do presbytero João Jacinto Armas do Amaral, e do diácono Antonio José de Bettencourt, para os logares de prefeito do mesmo seminário. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 16 de janeiro de 1866. Luiz de Freitas Branco, director geral.
- DL 14 Foi presente a Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, o officio em que o commissario dos estudos do districto de Santarém participa ter o cidadão Hygino Otho de Queiroz e Mello, presidente da camara municipal de Ferreira do Zezere, offerecido ás escolas primarias de sexo masculino do respectivo concelho vários livros, mappas geographicos e collecções de letras para ensino dos alumnos pobres, assim como alguns pequenos prémios pecuniários para incitamento e recompensa dos mais distinctos; e o mesmo agosto senhor houve por bem mandar que o referido commissario dos estudos signifique áquelle benemerito cidadão o seu real agrado pelo prestante serviço que fizera a bem do melhoramento e progresso da instrução publica. O que assim se communica, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, ao commissario dos estudos de Santarém, para sua intelligencia e execução. Paço, em 21 de novembro de 1865. Joaquim Antonio de Aguiar.

- DL 14 Havendo o commissario dos estudos do districto de Santarém participado que, por convite seu, o professor particular de instrucção primaria e francez, da cidade de Thomar, José Soares da Costa, se prestára a dar nos domingos lições gratuitas de ensino primário, tendo aberto o curso em 15 do corrente mez com dez alumnos de dezoito a vinte e dois annos de idade; e considerando que as escolas dominicaes de instrucção primaria são utilíssimas para recordar, confirmar e desenvolver no espirito dos operários, que não podem dispor dos dias não santificados, as noções que um dia principiaram a aprender nas escolas elementares, e concorrem para moralisar as classes operarias, distrahindo-as do vicio e movendo-as á economia do salario ganho na semana: manda Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, que o mencionado commissario dos estudos louve o indicado professor, animando-o a que prosiga no serviço a que desinteressadamente se prestou, na esperança de que os poucos alumnos, com que abriu o curso, serão os bastantes para inculcarm, com o proveito que d'elle tirarem, a utilidade da instituição. Paço, em 21 de novembro de 1865. Joaquim Antonio de Aguiar
- DL 16 Despachos por portarias do mez de dezembro do anno próximo findo, nos dias abaixo designados: 12 Francisco Adriano de Faria Júnior, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido, por tres annos, em conformidade do artigo 55.º do decreto de 4 de dezembro de 1860, na cadeira de ensino primario de S. Lourenço dos Francos, concelho da Lourinhã, no referido districto, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva, segundo o disposto nos artigos 23.º e 26.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844. 12 Filippe Antonio Jorge, habilitado com o curso do 2.º grau da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido, por tres annos, e na mesma conformidade, na cadeira de ensino primario de Penafiel, districto do Porto. 12 Antonio Servulo da Mata, habilitado com o curso do 2.º grau da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido, por tres annos, e na mesma conformidade, na cadeira de ensino primario de Boticas, districto de Villa Real. 12 Gustavo Adolpho Robim Gorjão, habilitado com o curso do 2.º grau da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido, por tres annos, e na mesma conformidade, na cadeira de ensino primario de Barrancos, districto de Beja. 12 Francisco Joaquim de Campos Rodrigues, habilitado com o curso do 2.º grau da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido, por tres annos, e na mesma conformidade, na cadeira de ensino primário de Mertola, districto de Beja. 15 Padre Joaquim Dias de Freitas – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primario de S. Thomé de Negrellos, concelho de Santo Thyrso, districto do Porto. 15 Antonio Augusto de Carvalho Migueis – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primario de Ancora, concelho de Caminha, districto de Vianna do Castello. 15 Padre Manuel Augusto Cesar da Fonseca – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primario de Loures, concelho dos Olivaes, districto de Lisboa. 23 Jose Antonio Leite Guimarães – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santo Adrião de Vizella, concelho de Felgueiras, districto do Porto. 23 Francisco da Veiga Faria – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Pedro de Teixeira, concelho de Baião, districto do Porto. 23 João de Sousa Rodrigues – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Padrão da Legua, freguezia de Ramalde, concelho de Felgueiras, districto do Porto. 23 Padre José Pinto Moreira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Monte Cordova, concelho de Santo Thyrso, districto do Porto. 23 Padre José Ferreira Guedes – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, districto do Porto. 23 Maria Carolina Augusta de Liz e Vasconcellos – provida, por tres annos, na escola de meninas de Ceia, districto da Guarda. 23 Francisco Moraes Ramalho – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Vera Cruz, concelho de Portei, districto de Evora. 23 Anna Julia da Costa Garção – provida, por tres annos, na escola de meninas de S. Romão, concelho de Ceia, districto da Guarda. 23 Padre Antonio de Almeida Pedroso –

provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Cosme de Alrote, concelho de Gouveia, districto da Guarda. 23 João Manuel de Horta – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santa Catharina, concelho de Tavira, districto de Faro. 23 Dionysio Curado de Oliveira, professor temporário da cadeira de ensino primário de Monforte, districto de Portalegre – mudado para a cadeira de igual ensino de Vaiamonte, no mesmo districto, pelo tempo que lhe faltar para preencher o provimento triennial que lhe fôra concedido por portaria de 19 de outubro de 1864. 23 João Agostinho Alberto, professor temporário da cadeira de ensino primário de Vaiamonte, concelho de Monforte, districto de Portalegre – mudado para a cadeira de igual ensino de Monforte, no mesmo districto, pelo tempo que lhe faltar para preencher o provimento triennial que lhe fôra concedido por portaria de 14 de outubro de 1863. 23 Leonardo José da Silveira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Fajãs, concelho das Lagens, ilha das Flores, districto da Horta. 23 Perpetua Felicidade Candida Serra – provida, por tres annos, na escola de meninas da cidade de Coimbra. 23 Manuel José Cardoso dos Santos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Matosinhos, concelho de Bouças, districto do Porto. 23 Padre Constantino Lopes da Costa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Sobral da Serra, concelho e districto da Guarda. 23 Marianna Augusta Borges Arruda – provida, por tres annos, na escola de meninas de Lagoa, districto de Ponta Delgada. 23 Joaquim Maria Torres – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villa Fernando, concelho de Elvas, districto de Portalegre. 23 Antonio José Botelho de Sousa – provido por tres annos, na cadeira de ensino primário de Chaves, districto de Villa Real. 23 André Pereira de Lacerda – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Pedro Miguel, concelho e districto da Horta. 23 Luiz José Serra Pinto – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Pomares, concelho de Arganil, districto de Coimbra. 23 Delfina Emilia Pereira Braz – provida, por tres annos, na escola de meninas de Figueira da Foz, districto de Coimbra. 23 Antonio Martins Correia – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Atalaia, concelho de Fundão, districto de Castello Branco. 23 João Maria Pereira Júnior – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santo. Estevão das Galés, concelho de Mafra, districto de Lisboa. 23 João Francisco Gil Silveira Pombo, professor temporario da cadeira de ensino primário de S. Thiago a Ribeira Secca, concelho da Calheta, districto de Angra do Heroísmo – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Nossa Senhora da Luz, concelho da Villa da Praia, ilha da Graciosa, no mesmo districto. 23 José Francisco de Castro, professor temporário da cadeira de ensino primário de Santo Amaro, concelho de S. Roque, districto da Horta – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino da freguezia das Angustias, da cidade da Horta. 23 Victorino José Xavier Veiga, professor temporário da cadeira de ensino primário de Dardavaz, concelho de Tondella, districto de Vizeu – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Cambra, concelho de Oliveira de Frades, no mesmo districto. 23 Alfredo Dias Mendes, professor temporário da cadeira de ensino primário de Moita dos Ferreiros, concelho da Lourinhã, districto de Lisboa – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Reguengo Grande, no mesmo concelho e districto.

- DL 18 Despachos por decretos do corrente mez de janeiro, nos dias abaixo designados: 17 Dr. Damasio Jacinto Fragoso, substituto ordinário mais antigo da faculdade de theologia da universidade de Coimbra – promovido a lente cathedratico da mesma faculdade. 17 Bacharel José Joaquim Pereira Falcão – nomeado primeiro ajudante do observatorio astronomico da universidade de Coimbra. 16 José Fernandes Pereira Deville, professor da cadeira de grammatica portugueza, latina e latinidade da villa de Alcobaça, districto de Leiria – auctorisado a fazer serviço na cadeira de iguaes disciplinas da villa de Extremoz, districto de Evora. 16 Custodio José Rodrigues – nomeado porteiro da secção commercial do lyceu nacional de Lisboa. 18 Manuel Jesus de Sá Nunes, professor de ensino primário de Frechas, concelho de Mirandella, districto de Bragança – demittido por ter ha muito

abandonado a cadeira, e ter-se feito substituir por pessoa não habilitada, sem auctorisação superior e sem se mostrar legalmente impedido de satisfazer as obrigações a seu cargo.

- DL 18 Sendo conveniente que o chefe de divisão graduado, o conselheiro Joaquim Pedro Celestino Soares, vogal supplente do supremo conselho de justiça militar, passe a exercer as funções respectivas n'aquelle tribunal: hei por bem exonera-lo do logar de director da escola naval, e commandante da companhia dos guardas marinhas, para que foi nomeado por decreto de **13 de novembro de 1851**, e que exerceu com zêlo, integridade e distincção. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 18 de janeiro de 1866. REI. Visconde da Praia Grande.
- DL 18 Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem no capitão tenente da armada, Augusto Sebastião de Castro Guedes, bacharel formado em mathematica pela universidade de Coimbra: hei por bem nomea-lo director da escola naval, e commandante da companhia dos guardas marinhas. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 18 de janeiro de 1866. REI. Visconde da Praia Grande.
- DL 21 escola de meninas da villa do Alandroal, districto de Evora. Antonio Joaquim de Figueiredo, professor vitalicio da cadeira de ensino primario da cidade de Pinhel, districto da Guarda – aposentado, por conveniencia do serviço publico, com dois terços do respectivo ordenado. Padre Joaquim Manuel Tavares, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Castellões, concelho de Macieira de Cambra, districto de Aveiro – aposentado, pelo ter requerido, com dois terços do respectivo ordenado.
- DL 21 Por decreto da mesma data foram creadas cadeiras de ensino primario, para o sexo masculino, nas seguintes localidades: Freguezia de Valle de Lobos, concelho de Penamacor, districto de Castello Branco – com o subsidio de casa e utensilios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Antanol, concelho e districto de Coimbra – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Logar de Villar de Lamas, freguezia de S. Salvador de Arão, concelho de Valença, districto de Vianna do Castello – com o subsidio de casa e utensilios pela junta de parochia, e pelas mesas das confrarias do Santissimo Sacramento e das almas, da dita freguezia, e pela junta de parochia da freguezia de Christello Covo. Freguezia de Arcozello das Maias, concelho de Oliveira de Frades, districto de Vizeu – com o subsidio de casa e utensilios para o exercicio da escola, e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres que a frequentarem, pela junta de parochia respectiva. O provimento d'estas cadeiras não poderá effectuar-se sem que tenham sido satisfeitos os subsidios supra indicados, na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859 (Diario de Lisboa n.º 47).
- DL 21 Attendendo ao merecimento, letras e mais circumstancias que concorrem no presbytero Manuel Rosado Caeiro, bacharel formado em theologia: hei por bem nomea-lo e apresenta-lo chantre da sé de Cabo Verde com obrigação de ensinar sciencias theologicas, no seminário ecclesiastico da mesma diocese, na cadeira que lhe for designada pelo prelado diocesano. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de janeiro de 1866. REI. Visconde da Praia Grande.
- DL 21 Attendendo ao merecimento, letras e mais circumstancias que concorrem no presbytero Manuel Correia de Figueiredo: hei por bem nomea-lo e apresenta-lo conego da sé de Cabo Verde com a obrigação de ensinar sciencias theologicas na cadeira que lhe for designada pelo prelado diocesano. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios

da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de janeiro de 1866. REI. Visconde da Praia Grande.

- DL 21 Attendendo ao merecimento, letras e mais qualidades do presbytero Berardo José da Costa Pinto, conego da sé de Cabo Verde, e tendo em consideração os serviços por elle prestados como vigário capitular que foi na ultima vacância d'aquella diocese: hei por bem nomea-lo e apresenta-lo para a cadeira de deão da mesma sé. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de janeiro de 1866. REI. Visconde da Praia Grande.
- DL 21 Attendendo ao merecimento, letras e mais qualidades que concorrem no presbytero José Felix Rodrigues Machado, beneficiado da sé de Coimbra: hei por bem nomea-lo e apresenta-lo conego da sé de Cabo Verde com obrigação de ensinar musica, canto e ritos no seminário ecclesiastico da mesma diocese, e servir na sé como mestre de capella e organista. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de janeiro de 1866. REI. Visconde da Praia Grande.
- DL 23 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério D. Maria José das Dores Capella, viuva, e seus filhos, o pagamento do que se ficára devendo a seu fallecido marido e pae, José Valerio Capella, como professor, que foi, de francez e inglez no lyceu nacional de Braga.
- DL 24 Relação n.º 38, com referencia ao districto de Beja, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do m inisterio da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Titulo n.º 13:014. Pensões – 43. José Ezequiel Palma. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido a que tem direito – Annual: 90\$000. Mensal – 7\$500 Com vencimento de 1 de maio ultimo.
- DL 25 Despachos effectuados nos mezes e dias abaixo designados. Dezembro de 1865. 9 Maria Heriqueta Soares, residente no asylo de Santa Catharina, da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de cozer, bordar e talhar. Janeiro de 1866 10 Filomena Gertrudes Furtado – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Santa Cruz, da ilha Graciosa, districto de A ngra do Heroísmo. 13 Justina Salema, residente na freguezia de Santos, bairro de Alcantara, da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. 13 Julia Augusta Alves da Silva, orphã recolhida no asylo de Santa Catharina, da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria, e prendas próprias do sexo feminino. 13 Maria Auta da Conceição Rodrigues, orphã recolhida no asylo de Santa Catharina, da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria, e prendas próprias do sexo feminino. 13 Maria das Dores d'Assumpção Miranda, orphã recolhida no asylo de Santa Catharina, da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria, e prendas próprias do sexo feminino. 19 Padre Antonio Thomás Ribeiro – exonerado, tendo sido previamente ouvido, da cadeira de ensino primário da freguezia de Cedros, concelho e districto da Horta. 19 Joaquim Manuel de Carvalho Cardeira – privado da cadeira de ensino primário de Alter do Chão, districto de Portalegre, em consequência do seu procedimento immoral e do mau desempenho dos deveres do magistério. 20 Manuel Dias – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Benedicta, concelho de Alcobaça, districto de Leiria. 20 José das Neves Oliveira e Sousa – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Ega, concelho de Condeixa a Nova, districto de Coimbra. 20 David José de Lemos – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Cette, concelho de Paredes, districto do Porto. 20 Padre José Dias da Silva Padrão – provido por tres annos na cadeira de ensino primário

de S. Thiago, de Bougado, concelho de Santo Thyrso, districto do Porto. 20 José Gomes Julio, provido por tres annos na 2.^a cadeira de ensino primário de Villa Nova de Gaia, districto do Porto. 20 Joaquim Teixeira de Sousa Pinto – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Lordello, concelho de Paredes, districto do Porto. 20 José Pereira da Costa Saraiva – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Boa Aldeia, concelho de Tondella, districto de Vizeu. 20 Frederico Augusto Pinto de Sampaio – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Lourosa, concelho e districto de Vizeu. 20 Maria Angélica de França e Vasconcellos, residente na cidade de Setúbal – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar, doutrina christã, civilidade, systema metrico-decimal, cozer, fazer meia, bordar de branco e de cor, e talhar. 20 João Henriques Neves, professor publico da cadeira de ensino primário de Sinde, concelho de Tábua, districto de Coimbra – titulo para o magistério particular do referido ensino.

- DL 25 Relação n.º 86, com referencia ao districto de Portalegre, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.^a repartição da direcção geral da contabilidade do ministerio da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Titulo n.º 13:015. Pensões – 43. Joaquim Dordio Namorado (padre). Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido a que tem direito – Annual: 60\$000. Mensal – 5\$000. Com vencimento de 10 de janeiro ultimo.
- DL 26 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o processo do concurso aberto para provimento do lugar de porteiro da academia real de bellas artes de Lisboa, e vendo-se d'elle que se não observaram as condições marcadas no respectivo a programma publicado no Diario de Lisboa n.º 193 de 29 de agosto ultimo, porquanto a maior parte dos concorrentes foram admittidos sem apresentar os documentos de moralidade que ali se exigem; e em vez de certidão de exame de ler, escrever e contar (quatro operações), exhibiram apenas attestados de professores de instrucção primaria, em como os julgavam aptos em taes matérias: ha por bem o mesmo augusto senhor declarar e ordenar: 1.º Que se abra novo concurso para provimento do lugar de porteiro da academia real de bellas artes de Lisboa, por espaço de vinte dias a começar em 5 do corrente, e que a elle não sejam admittidos candidatos que não satisfaçam a todos os requisitos designados no programma abaixo publicado; 2.º Que por certidão de exame de ler, escrever e contar se deve entender certidão de exame feito perante algum dos lyceus nacionaes do reino ou ilhas; 3.º Que os candidatos que não tiverem similhante exame poderão faze-lo perante um jury composto de tres professores da academia real de bellas artes, nomeados para tal fim p elo vice-inspector; 4.º Que findo o praso do concurso o vice-inspector, ouvida a conferencia da academia, proceda á proposta graduada dos concorrentes, fazendo subir á presença do governo todo o processo do concurso acompanhado da sua informação particular e de todos os documentos, no numero dos quaes entrarão as provas dos exames de que trata o n.º 3.º e a copia da acta da conferencia. Paço, em 1 de fevereiro de 1866. Joaquim Antonio de Aguiar. **Programma.** Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino, se ha de prover, precedendo concurso de vinte dias, a começar em 5 do corrente, o lugar de porteiro da academia real de bellas artes de Lisboa, com o ordenado annual de 120\$000 réis pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem o dito lugar, habilitar-se-hão com os seguintes documentos; Certidão de idade de vinte e cinco annos completos; Attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pelo parocho, camara municipal e administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; Certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; Certidão de approvação em instrucção primaria passada por algum lyceu nacional, ou exame d'essa disciplina feito pela fôrma indicada na portaria

da data de hoje. A estes documentos poderão os candidatos juntar quaesquer outros, que provem o seu mérito e habilitações, tudo reconhecido e sellado; e no praso acima marcado, apresentarão os seus requerimentos assim documentados ao viceinspector. da academia, para os efeitos de que trata a alludida portaria. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 1 de fevereiro de 1866. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DL 26 Tendo requerido Maria Joaquina e Joanna de Azevedo, na qualidade de universaes herdeiras, os vencimentos em divida a seu fallecido pae, José Nunes de Azevedo, professor jubilado de Carrazedo, pelo seu titulo de renda vitalicia n.º 12:223; assim se annuncia, em virtude da carta de lei de 24 de agosto de 1848, a fim de que qualquer pessoa, que se julgue com igual direito aos ditos vencimentos, o venha declarar dentro do praso de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio. Terceira repartição da direcção geral da contabilidade, 31 de janeiro de 1866. João Felix Alves de Minhava.
- DL 27 Relação n.º 123, com referencia ao districto de Vianna do Castello, dos titulos de renda vitalicia que se remetem pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministerio da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de serem entregues aos interessados, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que têm de ser pagos pelo respectivo cofre central. Titulo n.º 13:018. Pensões – 43. Manuel Joaquim de Sá (padre). Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido a que tem direito – Annual: 48\$000. Mensal – 4\$000. Com vencimento de 19 de dezembro ultimo. Titulo n.º 13:019. Pensões – 43. Pedro José Affonso Vasques. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido a que tem direito – Annual: 90\$000. Mensal – 7\$500. Com vencimento de 1 de janeiro corrente.
- DL 28 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848; se annuncia haverem requerido por esto ministério D. Maria Leocadia Barjona de Freitas, e seus filhos, dr. Augusto César Barjona de Freitas, dr. José Alexandre Barjona de Freitas, e D. Julia Adelaide Barjona de Freitas, auctorizada por seu marido o bacharel Augusto Moreira da Silva, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido e pae, dr. Justino Antonio de Freitas, como vogal, que foi, do conselho geral de instrucção publica e lente cathedratico da universidade de Coimbra.
- DL 28 Ministério da guerra. Repartição do gabinete. Havendo terminado o praso de quinze dias que, pela portaria de 4 do corrente mez e instrucções annexas, publicadas na ordem do exercito n.º 1 do presente anno, foi estabelecido para a entrega dos requerimentos por parte dos candidatos que desejassem ser admittidos ao concurso mandado abrir pela mesma portaria, a fim de ser escolhido um official para escrever a gloriosa historia militar do paiz desde o principio d'este século até ao anno de 1814; Sua Magestade El-Rei determina e manda declarar o seguinte: 1.º Cada um dos candidatos admittidos á prova do concurso entregará na repartição do gabinete do ministério da guerra a memória a que se refere o n.º 4 das instrucções acima citadas, dentro do praso de sessenta dias, a contar d'aquelle em que a presente determinação for publicada na ordem do exercito. 2.º Sendo a referida memória, juntamente com os outros documentos, mais especialmente destinada para o jury apreciar da capacidade de cada um dos candidatos para o desempenho da importante commissão que faz objecto do concurso, verificando por ella se o seu auctor está habilitado a escrever segundo a norma que convem em uma obra, em que são igualmente indispensáveis os conhecimentos das sciencias militares, a conscienciosa diligencia em colligir os factos, o methodo para os dispor e o estylo correcto para os referir; e bem assim a manifestar a maneira por que cada candidato considera a historia militar dos principios d'este século e o plano que julga mais conforme á narração e critica das campanhas peninsulares, especialmente em relação ao exercito portuguez e sua brilhante cooperação n'aquella guerra: devem os candidatos sómente declarar o plano

geral da historia, e indicar summariamente os seus traços principaes, sem que aquelle que a final for nomeado pelo governo fique obrigado a seguir litteralmente o plano exposto em sua memória, quando estudos mais profundos, em presença dos documentos, lhe aconselhem qualquer modificação que induza a maior perfeição do seu trabalho, a qual comtudo não poderá ser executada sem previa approvação do ministro da guerra. 3.º É permittido aos candidatos para qualquer informação de que necessitem, precedendo auctorisação do ministério da guerra, examinar durante o praso indicado e no local em que se acham archivados os livros, papeis e documentos já colligidos para a historia da guerra peninsular.

- DL 29 Biblioteca Nacional de Lisboa Em cumprimento do disposto no artigo 24.º do decreto de 8 de julho de 1851 se faz publico que, durante o 2.º semestre do anno proximo passado de 1865, foram depositadas n'esta bibliotheca, para gosarem do direito de propriedade litteraria, as seguintes obras: Exercícios portuguezes para leitura e analyse, e para versão em linguas estrangeiras, extrahidos de bons auctores modernos, por A. H. Roeder, professor da cadeira de lingua allemã no lyceu nacional de Lisboa. Lisboa, 1865. Typographia franco-portugueza – 1 vol., em 8.º (...) Grammatica nacional (curso elementar), por Julio Caldas Aulete. Lisboa, 1864. Typographia franco-portugueza – 1 vol, em 8.º A mesma obra, por F. Julio Caldas Aulete³⁰, 2.ª edição. – Lisboa, 1865. – Imprensa nacional – 1 vol., em 8.º Bibliotheca nacional de Lisboa, 6 de fevereiro de 1866. O secretario, Antonio José Colffs Guimarães.
- DL 31 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principará em 8 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Castanheira do Vouga, com assento no lugar de Massadas, no districto de Aveiro; Collos e Corte do Pinto, no de Beja; Rossas, no de Braga; Burçó, no de Bragança; Alpedrinha, no de Casfello Branco; Arazede, Mauronho e Porcariça, no de Coimbra; Albufeira, Bordeira, Estombar, Ferragudo e Santa Barbara de Nexe, no de Faro; Escarigo, últimamente creada, e S. Pedro de Rio Secco, no da Guarda; S. Martinho do Porto, no de Leiria; a primeira de Bemfica, Chelleiros, Coina, Lourinhã, Matacães, Moita dos Ferreiros, S. Jorge, S. Pedro de Barcarena e Sobral da Abelheira, no de Lisboa; Souzel, no de Portalegre; Amarante, Assento, na freguezia de Jugueiros, Castelo, ultimamente creada a primeira de Povia de Varzim e a substituição de Recarei, no do Porto; Mugem e Souto, no de Santarém; Villar de Mouros, no de Vianna do Castello; Tres Minas e Villartao, ultimamente creadas, e S. André de Campeã, no lugar das Vendas, no de Villa Real; Dardavaz, Ferreiros de Avões, Penalva do

³⁰ Nota dos autores: Francisco Júlio de Caldas Aulete (Lisboa, 14 de Janeiro de 1823 – Lisboa, 22 de Maio de 1878) foi um professor, lexicógrafo e político português, autor de diversos livros didáticos e iniciador do Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa. Nasceu na freguezia lisboeta de Santa Isabel. Caldas Aulete dedicou-se ao ensino, tendo sido professor da Escola Normal Primária de Marvila, da Escola Académica e do Liceu Nacional de Lisboa. Escreveu diversas obras de carácter didáctico destinadas a servir de manuais escolares, entre as quais a Cartilha Nacional: método legográfico para aprender simultaneamente a ler, escrever, ortografar e desenhar (1870) e a Selecta Nacional, curso prático de literatura portuguesa em tres volumes: Literatura (1875); Oratória (1875); e Poesia (1877). Também escreveu uma Gramática Nacional (Curso Elementar) (1864), a qual por recomendação, entre outros, de António Feliciano de Castilho, foi aprovada pelo Conselho Geral de Instrução Pública, a 27 de Dezembro de 1864, como de uso obrigatório, por um período mínimo de 3 anos, nas escolas públicas de ensino primário de todo o país, com exclusão de qualquer outra. A obra ia na sua terceira edição, quando por portaria do Ministério do Reino, datada de 20 de Outubro de 1866, foi prorrogado o seu uso obrigatório nas escolas. Teve pelo menos uma nova edição em 1875. Organizou a Enciclopédia das Escolas Primárias, juntamente com José Maria Latino Coelho (1869), obra que teve grande divulgação pelas escolas de Portugal e Brasil. Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Caldas_Aulete

Castello, Penso, S. Lourenço de Sarzedo, S. Thiago de Piães, no de Vizeu; a substituição de Recarei com o ordenado annual de réis 45\$000, pagos pelo thesouro publico, e 10\$000 réis pela camara municipal; a cadeira de S. Jorge com o de 140\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara municipal, e cada uma das outras com o de 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara; tendo alem d'isso a de Porcariça casa, mobilia e utensilios; as de Escarigo, Santa Barbara de Neixe e S. Pedro de Rio Secco, casa e utensilios; e as de Bordeira, Assento, Burçó, Dardavaz, S. Lourenço de Sarzedo, S. Thiago de Piães, Tres Minas e Villartao, casa e mobilia pelas respectivas juntas de parochia; a de Estombar, casa e mobilia pela junta de parochia e pela mesa da misericórdia; a de Ferragudo, casa e mobilia pela junta de parochia e mesa do compromisso marítimo; e a de Castello, casa e mobilia pela camara municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de fevereiro de 1866. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DL 31 **Real Collegio Militar** Por ordem superior são prevenidas as familias dos alumnos, de que as ferias próximas começam, para aquelles que tem de as gosar, no dia de sabbado 10 do corrente, depois das aulas. Os alumnos devem recolher ao collegio na quarta feira seguinte, 14. Luz, 8 de fevereiro de 1866. Augusto Justino Teixeira, tenente, secretario.
- DL 33 Dr. Manuel Bernardo de Sousa Ennes, substituto extraordinário mais antigo da faculdade de theologia da universidade de Coimbra – promovido a substituto ordinário da referida faculdade, por decreto de 8 de fevereiro corrente.
- DL 33 Padre Manuel Alves de Castro – nomeado professor substituto das cadeiras de grammatica portugueza e latina, e latinidade, do lyceu nacional de Braga, por decreto de 7 de fevereiro corrente.
- DL 33 Despachos por decretos de 8 do corrente mês de fevereiro: Antonio José Ferreira – provido de propriedade na cadeira de ensino primario de Alegrete, concelho e districto de Portalegre. Antonio Nunes de Abreu Mendonça, professor vitalício da cadeira de ensino primario da freguezia de Prados, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda – jubilado com o ordenado por inteiro. Filippe Augusto de Mello, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Fenaes da Luz, concelho e districto de Ponta Delgada – jubilado com o ordenado por inteiro. Padre José Nunes de Almeida, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Pampilhosa, districto de Coimbra – jubilado com o ordenado por inteiro. Manuel Antonio Alves de Figueiredo, professor vitalício da cadeira de ensino primario de Gozende, freguezia de Cerdal, concelho de Valença, districto de Vianna do Castello – transferido para a cadeira de igual ensino de S. Thiago de Anha, no concelho de Vianna do Castello. Maria Justina de Cantos – provida de propriedade na escola de meninas de S. Pedro do Sul, districto de Vizeu. Maria da Natividade Coelho – provida de propriedade na escola de meninas de Tondella, districto de Vizeu.
- DL 33 Attendendo ao que me representou o presbytero Antonio Manuel Soares da Veiga, e ás informações recebidas do governador geral do estado da índia: hei por bem nomea-lo professor da cadeira de historia, geographia, chronologia e estatística, do lyceu de Nova Goa, emprego em que está servindo por nomeação do governador do dito estado. O

ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de fevereiro de 1866. REI. Visconde da Praia Grande

- DL 35 Despachos feitos por decretos de 8 do corrente: (...) Sebastião Raymundo Pereira – exonerado do officio de contador e distribuidor do juizo de direito da comarca de Rezende, visto ter optado pelas funcções de professor da cadeira de ensino primário de Rezende, que estava exercendo.
- DL 37 Despachos por portarias de 31 de janeiro ultimo: Padre Antonio Eleuterio Freire da Fonseca – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Lagarinhos, concelho de Gouveia, districto da Guarda. José Antunes dos Santos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Almacêda, concelho de S. Vicente da Beira, districto de Castello Branco. Rita Carolina de Lemos – provida, por tres annos, na escola de meninas da freguezia e villa de Belmonte, districto de Castello Branco. Manuel das Neves Diniz – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Garvão, concelho de Ourique, districto de Beja. Antonio Julio Fernandes Claro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa da Arruda, districto de Lisboa. Innocencio José Branco – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Pedrogão, concelho da Vidigueira, districto de Beja. Padre Manuel Mendes – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Febres, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra. Antonio Affonso Pereira Saldanha – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Bemfeita, concelho de Arganil, districto de Coimbra. Padre Luiz Manuel da Rocha e Castro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Alcochete, districto de Lisboa. João Carlos Ferrão – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da Figueira, concelho de Aviz, districto de Portalegre. José Dias da Cruz – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Pedro do Esteval, concelho de Proença a Nova, districto de Castello Branco. José Manuel Christina – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Pereira, concelho de Montemor o Velho, districto de Coimbra. José Augusto Affonso de Castro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Riofrio, concelho e districto de Bragança. Antonio Albino Ferreira Botelho, professor temporário da cadeira de ensino primário de Salzedas, concelho de Mondim, districto de Vizeu – mudado para a cadeira de igual ensino de Cimbres, no mesmo concelho e districto, pelo tempo que lhe faltar para completar o provimento triennial que lhe fôra concedido por portaria de 13 de fevereiro de 1863. José de Sá Teixeira Cardoso, professor temporário da cadeira de ensino primário de Cimbres, concelho de Mondim, districto de Vizeu – mudado para a cadeira de igual ensino de Salzedas, no mesmo concelho e districto, pelo tempo que lhe faltar para completar o provimento triennial que lhe fôra concedido por portaria de 25 de junho de 1863. Anna Coelho da Mota – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello. Luzia Candida Soares de Oliveira – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Ancião, districto de Leiria. Padre José Luiz de Matos, professor temporário da cadeira de ensino primário de Bendada, concelho de Sabugal, districto da Guarda – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Sortelha, no mesmo concelho e districto. Antonio Joaquim dos Santos, professor temporário da cadeira de ensino primário de Pernes, concelho e districto de Santarém – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Malhou, no mesmo concelho e districto. Gaspar Ferreira Vaz Mourão, professor temporário da cadeira de ensino primário de Ereira, concelho do Cartaxo, districto de Santarém – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Goujoim, concelho de Armamar, districto de Vizeu. Francisco de Sousa Rodrigues – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Souto da Carpalhosa, concelho e districto de Leiria. Fortunata da Soledade – provida, por tres annos, na escola de meninas de Mathosinhos, concelho de Bouças, districto do Porto. Manuel de Almeida Gouveia – provido, por tres

annos, na cadeira de ensino primário de Roge, concelho de Macieira de Cambra, districto de Aveiro.

- DL 37 (Novamente se publica o seguinte decreto, por haver sido publicado com inexactidão no Diário de Lisboa n.º 21, de 21 de janeiro ultimo.) Attendendo ao merecimento, letras e mais qualidades que concorrem no presbytero José Felix Machado, beneficiado da sé de Coimbra: hei por bem nomea-lo e apresenta-lo conego da sé de Cabo Verde, com obrigação de ensinar musica, cantos e ritos no seminário ecclesiastico da mesma diocese, e servir na sé como mestre de capella e organista. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de janeiro de 1866. REI. Visconde da Praia Grande.
- DL 37 Attendendo aos merecimentos, letras e mais qualidades que concorrem no presbytero Manuel Lourenço de Gouveia, e em especial aos serviços que tem feito como reitor do collegio de S. José de Macau: hei por bem nomea-lo e aposenta-lo conego da sé da mesma cidade. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de fevereiro de 1866. REI. Visconde da Praia Grande.
- DL 38 Despachos por decretos de 15 do corrente mez: Dr. Antonio da Luz Pita, director e professor da escola medico-cirurgica do Funchal – jubilado com o ordenado por inteiro. Jorge da Silva Neves, professor jubilado na cadeira de ensino primario da villa de Anadia, districto de Aveiro – agraciado com o augmento do terço do ordenado, continuando na regencia da referida cadeira. Maria Ignacia de Albuquerque – provida de propriedade na escola de meninas de Arcozello, concelho de Gouveia, districto da Guarda. Marianna José da Rocha Sobral, mestra vitalicia da escola de meninas da freguezia de Santos o Velho, da cidade de Lisboa – aposentada com dois terços do ordenado respectivo. Miguel de Sousa Pinto Mousinho da Silveira – provido de propriedade na cadeira de ensino primario de Castello de Vide, districto de Portalegre.
- DL 40 Relação dos candidatos que se habilitaram para serem admittidos ao concurso da 1.ª cadeira da escola do commercio de Lisboa. **Pela comissão dos estudos de Coimbra:** Francisco José Freire de Macedo, natural de Coimbra – habilitado com a carta de approvação no curso da escola de commercio de Lisboa. **Pela comissão dos estudos de Lisboa:** Marianno Ghira, substituto das cadeiras de mathematica da escola polytechnica, e substituto da 1.ª e 3.ª cadeiras da escola de commercio, que offerece não só as provas dadas para a substituição da 1.ª cadeira, ora a concurso, mas também as dadas para a 3.ª cadeira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de fevereiro de 1866. Pelo conselheiro director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DL 44 Tendo visto as representações do claustro pleno da universidade de Coimbra, e do conselho da academia polytechnica do Porto, a respeito das difficuldades que se anteviam na execução do regulamento de 22 de agosto ultimo para os concursos aos logares do magisterio superior; e conformarmando-me com o parecer do conselho geral de instrucção publica; hei por bem decretar o seguinte: 1.º Para os effeitos dos §§ 1.º, 2.º, 4.º e 5.º do artigo 3.º, a que se refere o artigo 6.º do decreto de 22 de agosto ultimo, são consideradas analogas na universidade de Coimbra as faculdades de medicina, mathematica e philosophia, sendo preferidos para completar o numero legal dos supplentes nos jurys dos concursos em cada uma das faculdades os lentes das outras duas que possuírem maior numero de habilitações especiaes nas cadeiras da faculdade em que se realisar o concurso. Em igualdade de circumstancias decidirá a sorte. 2.º Os lentes da academia polytechnica do Porto são equiparados aos da escola polytechnica de Lisboa, para os fins a que se refere o artigo 6.º do citado regulamento de 22 de agosto. 3.º O processo do concurso, ordenado na fórma do regulamento, é remettido pelo presidente

do jury ao ministério dos negocios do reino, pela direcção geral de instrucção publica, a fim de ser presente ao governo, ouvido o conselho geral de instrucção publica. Fica por este artigo substituido o artigo 28.º e seu § único do regulamento de 22 de agosto ultimo. 4.º Consideram-se em effectivo serviço para os fins designados no artigo 3.º do mesmo regulamento os lentes que não estiverem dispensados da regencia da cadeira, ou auzentes com licença do governo, e os que não estiverem em serviço nas côrtes ou em outra commissão de serviço publico incompatível com o exercicio do professorado ou impedidos por motivo de molestia grave, devidamente comprovada. 5.º Pelos artigos 1.º, 2.º e 4.º d'este decreto ficam declaradas, ampliadas ou modificadas as disposições dos artigos 3.º e 6.º do regulamento de 22 de agosto de 1865. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 7 de fevereiro de 1866. REI. Joaquim Antonio de Aguiar.

- DL 44 Considerando que a materia das suspeições, oppostas aos jurados dos exames pelos candidatos ao magisterio, não está convenientemente regulada, pois que apenas se encontram a tal respeito algumas providencias dispersas pelos estatutos antigos da universidade de Coimbra e carta regia de 23 de novembro de 1805, e essas mesmas confusas, baseadas em A instituições que ou já não existem, ou existem diversas do que eram, e inadequadas aos estabelecimentos de instrucção publica posteriormente fundados; e Conformando-me com o parecer do conselho geral de instrucção publica: Hei por bem approvar o regulamento das suspeições, oppostas aos jurados dos concursos e exames de habilitação para o exercicio do magisterio, que baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino. O mesmo ministro e secretario d'estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 7 de fevereiro de 1866. R EI. Joaquim Antonio de Aguiar. **Regulamento das suspeições nos processos de concurso e exame para o exercicio do magistério** CAPITULO I Incompatibilidades e causas de suspeição Artigo 1.º Nenhum lente ou professor póde exercer o officio de julgador nos concursos: 1.º Se for ascendente ou descendente, quer consanguíneo, quer affim de alguns dos interessados, ou seu parente collateral por consanguinidade até ao segundo grau canónico ou no primeiro grau de afinidade; 2.º Se for ou tiver sido tutor ou curador de algum dos interessados. § 1.º O acto em que intervem o funcionario assim impedido importa nullidade insanavel. § 2.º O lente ou professor, que se achar comprehendido nos n.ºs 1.º e 2.º d'este artigo, deve declarar logo o motivo da incompatibilidade para se poder supprir a tempo a sua falta. Art. 2.º As causas por que póde ser dado de suspeito algum membro do jury ou conselho académico são: 1.ª Se o recusado for inimigo capital do recusante; 2.ª Se tiver propalado o seu voto com relação ao concurso em que houver de ser juiz. Art. 3.º Não se admittem suspeições: 1.º Contra a maioria dos lentes ou professores de cada estabelecimento de instrucção; 2.º Contra os membros de corporação meramente consultiva; 3.º Contra professor que tenha de ser juiz em processo de suspeição opposta a outro professor, excepto dando-se entre ambos o parentesco ou relações definidas no artigo 1.º ou por motivo de inimisade capital entre aquelle e o recusante; 4.º Quando a causa de suspeição foi procurada de propósito pelo recusante; 5.º Quando o motivo allegado já fora desattendido em processo de suspeição que houvesse corrido entre o recusante e o recusado; 6.º Quando o recusante haja praticado acto por onde uma vez consentira no recusado, excepto se a causa da suspeição for superveniente. § único. Entende-se haver consentido no recusado o candidato a algum logar do magisterio que não deduzir a suspeição nos primeiros trinta dias, contados do immediato ao da publicação do edital de concurso no Diario de Lisboa. Art. 4.º Ao lente ou professor que tiver de exercer o officio de julgar é licito dar-se de suspeito, jurando logo a suspeição, excepto: 1.º Tendo começado a intervir no acto, salvo se jurar superveniencia de causa que em sua consciencia o inhiba de julgar, sem comtudo ser obrigado a declarar o motivo; 2.º Tendo sido recusado por algum dos interessados, cuja suspeição fora julgada

improcedente ou não provada; 3.º Constituindo com os que antes d'elle se juraram suspeitos ou foram julgados taes a maioria do jury ou conselho académico. Art. 5.º A suspeição collectiva só é admittida quando os lentes ou professores que se dão de suspeitos não excederem a metade dos que formam o jury ou conselho académico, e ainda n'este caso carece da prova dos motivos d'ella nos termos d'este regulamento.

CAPITULO II Da competência Art. 6.º São competentes para conhecer das suspeições I Na universidade, o conselho dos decanos com os dois lentes cathedaticos mais antigos da faculdade de direito; II Nas outras escolas, cursos e academias superiores ou especiaes, bem como nos lyceus, o conselho académico ou escolar composto de todos os professores jubilados e effectivos, e presidido pelo reitor ou director; III Nos concursos e habilitações para o magistério de instrucção primaria, o conselho do lyceu nacional do districto administrativo onde se faz o exame. § 1.º Os lentes e professores legalmente impedidos pelas suspeições são substituidos no processo de concurso, enquanto dura o impedimento, por aquelles a quem nos casos ordinarios inóumbe fazer as suas vezes; § 2.º Se a maioria dos membros do conselho ou jury académico se achar impedida pelo motivo das suspeições e não poder ser completada pela fórma estabelecida no § antecedente, será preenchido aquelle numero pelos lentes ou professores, designados pela sorte, dos estabelecimentos análogos; § 3.º São validas as decisões sobre materia de suspeição, proferidas pela pluralidade de votos, estando presentes metade e mais um dos lentes ou professores em effectivo exercicio; § 4.º O presidente vota sempre e decide em caso de empate.

CAPITULO III Do processo Art. 7.º Os candidatos que têm suspeições para oppor aos membros dos conselhos académicos devem deduzi-las, dentro do praso marcado no § único do artigo 3.º, em requerimento datado, assignado e reconhecido, e apresentado ao chefe do estabelecimento em que se hão de fazer as provas do concurso, declarando no mesmo requerimento a sua morada. Se o candidato não m orar no julgado a que pertence o estabelecimento, escolherá domicilio dentro d'esse julgado para n'elle lhe serem feitas as intimações competentes. § 1.º Nos concursos e habilitações para o magisterio de instrucção primaria o requerimento de suspeição é apresentado ao commissario dos estudos, a quem pertencer a presidência do exame, o qual o envia ao reitor do lyceu nacional, quando os dois cargos não sejam exercidos pelo mesmo funcçãoario. § 2.º Os requerimentos vão logo acompanhados dos documentos necessários, e do rol das testemunhas. § 3.º Se a suspeição for superveniente, o recusante jura a superveniencia da causa. § 4.º Suspeição a que falte algum dos requisitos dos §§ antecedentes não é admittida. § 5.º A cada facto não se podem nomear mais de tres testemunhas. As que passarem d'este numero, assim como as que estiverem fóra do julgado a que pertencer o estabelecimento litterario onde a suspeição é processada, não são inquiridas. § 6.º O processo da suspeição será terminado em dez dias. Art. 8.º O requerimento depois de autuado pelo secretario é apresentado pelo chefe do estabelecimento ao conselho académico ou escolar, para decidir se a suspeição é ou não procedente. § 1.º Decidida a improcedencia e havendo transitado em julgado a decisão, continua o acto que deu logar a este incidente. No caso de ser julgada a procedencia, o conselho ordena que o recusado responda em tres dias. Confessando este a suspeição, ou não respondendo n'aquelle praso, o conselho julga-la-ha provada. Negando-a, porém, o presidente do conselho procede ao inquérito das testemunhas, havendo-as. Finda a inquirição, e lavrada pelo secretario a competente acta, o chefe ou reitor do estabelecimento leva o processo ao conselho para decidir se a suspeição está ou não provada, proferindo acordão motivado. A inquirição das testemunhas podem assistir os interessados ou seus bastantes procuradores, que forem doutores ou bacharéis formados. § 2.º A suspeição collectiva, no caso em que o artigo 5.º a admite, só póde julgar-se provada quando se fundar em documentos ou em depoimento de testemunhas. § 3.º Depois do facto da recusa, o recusado não assiste a acto algum attinente á suspeição, salvo o disposto na ultima parte do paragrapho antecedente. Julgada a suspeição provada, fica o recusado inhibido de

intervir no julgamento do acto para que foi dado de suspeito. Art. 9.º Se a suspeição é julgada improcedente ou não provada, o recusante deixa de ser candidato legal no concurso. Art. 10.º A suspeição opposta ao director ou chefe é apresentada em requerimento dirigido ao governo pela direcção geral de instrucção publica, e por esta enviado a quem faz as vezes do chefe recusado para dar seguimento ao processo. Os requisitos d'este requerimento e seu processo em tudo mais são os que se acham estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º e seus §§. As incompatibilidades e causas de suspeição que podem ser oppostas aos professores, nos termos d'este regulamento, são também applicaveis aos chefes ou reitores dos estabelecimentos. CAPITULO IV Do recurso Art. 11.º D a decisão, que julga improcedente ou provada a suspeição, cabe recurso com effeito suspensivo para o governo pela direcção geral de instrucção publica. Art. 12.º recurso é interposto no praso de cinco dias, contados da intimação. Art. 13.º O conselho geral de instrucção publica é sempre ouvido nos recursos de suspeições. Na mesma sessão em que lhe é apresentado o processo o conselho nomeia um de seus membros para relator. Na sessão immediata, feito o relatorio e discutido o assumpto, se toma a deliberação, e esta é lançada na acta com a declaração dos votos que houve. § 1.º O relator redige depois a consulta fundamentada para ser lida e assignada na sessão seguinte por todos os vogaes que intervieram na decisão. § 2.º Os membros que discordam da maioria dão por escripto os fundamentos do seu voto. Art. 14.º Ficam revogadas todas as disposições regulamentares não comprehendidas n'este regulamento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de fevereiro de 1866. Joaquim Antonio de Aguiar.

- DL 44 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério D. Maria da Piedade e seus filhos Abílio da Cunha, Accacio da Cunha e Accurcio da Cunha, pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae, Francisco Antonio de Carvalho e Lima, como continuo, que foi, da faculdade de medicina da universidade de Coimbra.
- DL 46 Para os effeitos de trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido, por este ministério, José Filippe de Sousa Carvalho, e Maria Jacinta, na qualidade de únicos e universaes herdeiros de seu finado irmão Antonio Filippe de Sousa Carvalho, o pagamento do que a este se ficou devendo como professor, que foi, de ensino primário em Aljubarrota, concelho de Alcobaça.
- DL 47 **Academia real das bellas artes de lisboa** Pela inspecção da academia se faz publico que no dia 8 do seguinte mez de março, pela hora do meio dia, deverão comparecer na secretaria da mesma academia os oppositores ao concurso do logar de porteiro, que deixaram de juntar aos seus requerimentos certidão de exame e approvação nas matérias de ler, escrever e contar (quatro operações); a fim de serem examinados pelo jury de professores do estabelecimento que, na conformidade das ordem do governo, se acha nomeado. Secretaria da academia, 28 de fevereiro de 1866. José da Gosta Sequeira, professor, servindo de secretario.
- DL 50 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem em James Mason, súbdito britannico, e aos valiosos serviços por elle prestados ao paiz, e em especial á província do Alemtejo, como explorador da importante mina de S. Domingos, não só creando junto d'ella uma considerável povoação, e sobre o Guadiana o porto de Pomarão, como também construindo á sua custa, para o transporte do mineral, um caminho de ferro na extensão de 18 kilometros, e finalmente estabelecendo uma escola pratica de mineiros, com manifesto proveito para o desenvolvimento da industria extractiva em Portugal: hei por bem fazer-lhe mercê do titulo de barão de Pomarão em sua vida. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 24 de janeiro de 1866. REI. Joaquim Antonio de Aguiar.

- DL 51 Despachos effectuados no mez de fevereiro proximo passado, nos dias abaixo designados: 5 Francisco José Cardoso, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia da Sé da cidade de Lamego, districto de Vizeu – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Barcos, concelho de Tabuaço, no mesmo districto. 5 José Alexandre de Campos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Carvalhal Redondo, concelho de Nellas, districto de Vizeu. 5 Padre Antonio Pinto Monteiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villa Nova de Aregos, concelho de Rezende, districto de Vizeu. 5 Padre Antonio José Fernandes de Matos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Miguel de Palha Cana, concelho de Alemquer, districto de Lisboa. 5 Carlos Augusto Zuzarte de Mendonça – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Atalaia, concelho de Alemquer, districto de Lisboa. 5 José da Piedade Cardoso – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da Villa de Fronteira, districto de Portalegre. 5 Francisco Andrade Capella, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Saturnino de Fanhoes, concelho dos Olivaeas, districto de Lisboa – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Santo Izidoro, concelho de Mafra, no mesmo districto. 10 Guilherme Carneiro da Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Chavães, concelho de Tabuaço, districto de Vizeu. 10 Manuel Sanches de Deus – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário do Verdelhos, concelho da Covilhã, districto de Castello Branco. 10 Rodrigo Antonio de Oliveira Bello – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Castello Cernando, concelho de Gavião, districto de Portalegre. 10 André Barata – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da Atalaia, concelho de Gavião, districto de Portalegre. 10 José Bento da Gama Lameira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Assumar, concelho de Monforte, districto de Portalegre. 19 Abel Toscano Pereira de Rezende – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santa Maria de Arrifana, concelho da Feira, districto de Aveiro. 19 Filippe Francisco de Figueiredo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villa Chã de Sá, concelho e districto de Vizeu. 19 Antonio Joaquim Nogueira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Pico de Regalados, concelho de Villa Verde, districto de Braga. 19 Manuel da Graça Alves – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Sampaio, concelho de Villa Flor, districto de Bragança. 19 José Ignacio de Faria – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Agua de Pau, concelho de Villa da Lagoa, districto de Ponta Delgada. 19 João Nepomuceno de Mendonça – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santa Cruz, concelho das ilhas das Flores e Corvo, districto da Horta. 19 Antonio Francisco da Silva Branco – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de S. Vicente, districto do Funchal. 19 Padre Antonio das Neves e Sousa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Coja, concelho de Arganil, districto de Coimbra. 20 Diniz José dos Santos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Vendas Novas, concelho de Montemor o Novo, districto de Evora. 20 Padre José de Abrantes – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Quintella de Azurara, concelho de Mangualde, districto de Vizeu. 20 Luiz Mendes Pinto de Noronha e Vasconcellos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Nespereira, concelho de Sinfães, districto de Vizeu. 20 Maneio Guedes Serrão – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Cabeção, concelho de Mora, districto de Evora. 22 Joaquim Pedro Maduro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Chancellaria, concelho de Alter do Chão, districto de Portalegre. 22 José de Almeida Chaves – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villa Cova a Coelheira, concelho de Fragoas, districto de Vizeu. 22 Joaquim Lopes Garcia – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santa Maria de Alcofra, concelho de Oliveira de Frades, districto de Vizeu. 28 Lino Martins da Silva Medeiros – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia de S. Gens, logar do Pico, concelho de Fafe, districto de Braga. 28 José Luiz Affonso Marques – provido, por tres annos, na

cadeira de ensino primário de S. Lourenço do Mato, concelho de Ponte de Lima, districto de Vianna do Castello. 28 Gaspar Ferreira Vaz Mourão, professor temporário da cadeira de ensino primário de Goujoim, concelho de Armamar, districto de Vizeu – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de S. Torcato, concelho de Guimarães, districto de Braga. 28 José Rodrigues Ferreira de Almeida – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Vouzella, districto de Vizeu. 28 Alexandrino José de Sousa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Vallongo dos Azeites, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu. 28 Antonio Augusto de Miranda Raposo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Malhadas, concelho de Miranda, districto de Bragança. 28 Padre Firmino Antonio Rodrigues – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Bemposta, concelho de Mogadouro, districto de Bragança.

- DL 51 Individuos a quem foram concedidos titulos de capacidade no mez de fevereiro, nos dias abaixo designados: 5 Antonio Martins da Cunha, residente na freguezia de Roris, concelho de Santo Thyrso, districto do Porto – titulo para o magisterio particular de ensino primario. 23 Joaquim Maria da Rocha Neves, residente no bairro de Alfama, da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de ensino primario. 23 José Borges da Silva Monteiro, residente no concelho de Ceia, districto da Guarda – titulo para o magistério particular de ensino primario.
- DL 51 Despachos por decretos de 22 de fevereiro ultimo: Francisco José da Costa, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa das Vélas, na ilha de S. Jorge, districto de Angra do Heroismo – provido de propriedade na cadeira de igual ensino da freguezia de S. Bento da cidade de Angra do Heroismo. Manuel Tavares, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro – transferido para a cadeira de igual ensino de Castelloes, concelho de Macieira de Cambra, no mesmo districto. Marianno Leocadio de Moraes, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Baleizão, concelho e districto de Beja – exonerado, por ter desistido da cadeira. Miguel do Anjo Barreira – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Izeda, concelho e districto de Bragança. João Baptista de Carvalho – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Valbemfeito, concelho de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança. Padre Manuel Cardoso de Figueiredo Nogueira, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Quiaios, concelho de Figueira da Foz, districto de Coimbra – exonerado, por ter desistido da cadeira. Thiago da Encarnação Ferreira – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Azaruja, concelho e districto de Evora. Luiz Rodrigues de Figueiredo – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Montoito, concelho de Redondo, districto de Evora. José Pires de Carvalho, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Palia, concelho de Pinhel, districto da Guarda – transferido para a cadeira de igual ensino da cidade de Pinhel. Francisca Joaquina Fernandes e Moura – provida de propriedade na escola de meninas de Mogadouro, districto de Bragança. Maria Antonia das Dores Augusta – provida de propriedade na escola de meninas de Villa Nova de Foscôa, districto da Guarda. Antonio Alves Guerra, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de S. Julião da Silva, concelho de Valença, districto de Vianna do Castello – transferido para a cadeira de igual ensino de S. Pedro da Torre, no mesmo concelho e districto. Por decreto também de 22 de fevereiro ultimo foram creadas cadeiras de ensino primário para o sexo masculino nas seguintes localidades: Aldeia de Eiras, freguezia de Amêndoa, concelho de Villa de Rei, districto de Castello Branco – com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pelos cidadãos José Antunes e Pedro Martins da Silva, da dita freguezia. Logar das Bemfeitas, freguezia de Destriz, concelho de Oliveira de Frades, districto de Vizeu – com o subsidio de casa e mobilia para o exercício da escola, e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres que a frequentarem, pelas juntas de parochia das freguezia de Reigoso e Destriz. O provimento d'estas cadeiras não poderá effectuar-se sem que tenham sido

satisfeitos os subsídios supra indicados, na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859. (Diário de Lisboa n.º 47.)

- DL 51 Relação dos aspirantes a guardas marinhas, alumnos da escola naval, que foram premiados no anno lectivo de 1864 a 1865, nas cadeiras abaixo designadas, na conformidade do artigo 16.º do decreto com força de lei de 7 de julho de 1864. 1.ª cadeira: João Gilmore Júnior – prémio pecuniário de 60\$000 réis. Antonio de Lencastre Saldanha – prémio honorifico. 5.ª cadeira: João Monteiro Pinto da Fonseca Vaz – prémio pecuniario de 60\$000 réis. José Augusto Alves do Rio – prémio honorifico. José Maria Teixeira Guimarães – prémio honorifico. Escola naval, em 5 de março de 1866. Eduardo Sabino Duval, segundo tenente graduado, secretario.
- DL 55 Havendo-me representado a faculdade de theologia da universidade de Coimbra a necessidade de exigir como preparatório para a matricula no sexto anno d’aquella faculdade a approvação no exame de grammatica e lingua allemã; Considerando que o allemão já é exigido aos que pretendem fazer exame de licenciado na faculdade de direito, confôrme o disposto no artigo 102.º do decreto com força de lei de **20 de setembro de 1844**; Conformando-me com o parecer do conselho geral de instrucção publica; e Tendo em vista o artigo 165.º do citado decreto: Hei por bem ampliar aos candidatos ao grau de licenciado na faculdade de theologia a disposição do artigo 102.º do decreto de 20 de setembro de 1844. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d’estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 7 de março de 1866. REI. Joaquim Antonio de Aguiar.
- DL 56 Sua Magestade El-Rei, sendo-lhe presente o officio em que o commissario dos estudos do districto de Coimbra participa ter sido dada pelo cidadão portuguez, ha muito residente em Barbacena, imperio do Brazil, Manuel Lourenço Baeta Neves, a quantia de 200\$000 réis para auxiliar a construcção de uma casa apropriada ao estabelecimento e exercício da escola de instrucção primaria do logar de Cadafaz, no Concelho de Goes: ha por bem m andar que o referido commissario dos estudos transmitia, no real nome, os merecidos louvores áquelle benemérito cidadão pelo importante donativo que fizera, e que mostra de modo bem patente o seu patriótico empenho pelo progresso e melhoramento do ensino popular; Paço, em 3 de março de 1866. Joaquim Antonio de Aguiar.
- DL 56 Tendo o commissario dos estudos do districto de Vizeu participado que a cam ara municipal d’aquella cidade estabelecera, a expensas suas, uma escola nocturna de ensino primario para o sexo masculino, a qual é frequentada pormais de cincoenta alumnos com reconhecido aproveitamento: manda Sua Magestade El-Rei que o mesmo commissario dos estudos louve, no real nome, os membros que compõem aquella corporação por esta prova do zelo e interesse que lhes merece o desenvolvimento da instrucção popular no seu municipio, correspondendo assim á importante missão que lhes está confiada. Paço, em 5 de março de 1866. Joaquim Antonio de Aguiar.
- DL 56 Constando, por participação do commissario dos estudos do districto de Coimbra, e por outros documentos officiaes, que a camara municipal d’aquella cidade, não só accomodára provisoriamente nos paços do concelho a escola de ensino mutuo até que finde o arrendamento de uma casa própria do municipio, onde será estabelecida definitivamente a mesma escola; mas também se prestára a incluir no seu orçamento a verba necessária para fornecer de mobilia e utensilios todas as escolas publicas do concelho: ha Sua Magestade El-Rei por bem m andar louvar a camara municipal, de que se trata, pelo distincto zelo com que se dedica aos interesses moraes do seu municipio. O que, pela secretaria d’estado dos negocios do reino, se participa ao commissario dos estudos de Coimbra, para sua intelligencia e execução. Paço, em 7 de março de 1866. Joaquim Antonio de Aguiar.

- DL 56 Tendo o commissario dos estudos do districto de Coimbra informado que o cidadão portuguez, residente no Brazil, João Elisario de Carvalho Monte Negro, lhe remettêra duzentos oitenta e nove exemplares da Fundação da monarchia portugueza, para serem distribuidos pelos alumnos de ambos os sexos das escolas de ensino primario, existentes nos concelhos da Lousa e Poiares; e que esta distribuição fora feita pelas commissões promotoras de instrucção popular na presença das auctoridades e pessoas mais conspicuas das localidades respectivas: ha Sua Magestade por bem, que o nomeado cidadão, já conhecido por serviços com que, na qualidade de membro da benemérita sociedade Madrepora do Rio de Janeiro, tem auxiliado a causa da civilisação do paiz, seja louvado no real nome por este novo concurso que veiu prestar ao desenvolvimento da instrucção elementar n'aquelles concelhos. Outrosim manda o mesmo augusto senhor declarar que lhe foi agradavel o modo como o commissario dos estudos e os membros das commissões promotoras interpretaram e cumpriram o pensamento do doador. O que, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, se communica ao referido commissario dos estudos do districto de Coimbra, para seu conhecimento e execução. Paço, em 7 de março de 1866. Joaquim Antonio de Aguiar.
- DL 56 Despachos effectuados no dia 8 de março corrente: Ignacio Gomes Martins – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de S. Paio de Fam, concelho de Espozende, districto de Braga. Manuel Lopes de Figueiredo Cabral – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de S. Miguel da Pena, concelho e districto de Villa Real. Marianna Julia Ferreira Raposo – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada. João Manuel Alves Pires de Freitas – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Valle Forno, concelho de Villa Flor, districto de Bragança. Maria das Dores Gameira – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Ponte de Sor, districto de Portalegre. Diogo Pereira de Oliveira – provido, por tres annos, na substituição da cadeira de ensino primário de Povolide, concelho e districto de Vizeu. Emilio Cesar Bernardino de Oliveira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Valle Frechoso, concelho de Villa Flor, districto de Bragança. Padre José Maria da Silva Amorim – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. João de Brito, concelho de Guimarães, districto de Braga. Domingos Vieira Rebello – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Farelães, concelho de Barcellos, districto de Braga. Manuel Justino de Sousa Faria – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Travassos, concelho de Fafe, districto de Braga.
- DL 56 Para os effectos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido, por este ministério, Antonio Rodrigues Correia, na qualidade de herdeiro do finado padre José Rodrigues Correia Meira, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo, como professor, que foi, de ensino primário em Anha, do concelho de Vianna do Castello.
- DL 56 **Academia Real das Bellas Artes de Lisboa** Pela inspecção d'esta academia se faz publico que, desde o dia 14 do corrente até 21, se acharão expostos, em uma das salas da mesma academia, todos os trabalhos dos candidatos ao concurso para os partidos de alumnos pensionistas de bellas artes em paizes estrangeiros. A sala estará aberta, durante aquelle praso, desde as dez horas da manhã até ás tres da tarde; advertindo que a entrada para a mesma sala é pela rua Nova dos Martyres, porta que costuma dar serventia á sala das exposições da associação promotora das bellas artes em Portugal. Secretaria da academia, 9 de março de 1866. José da Costa Sequeira, professor, servindo de secretario (DL 57, 58)
- DL 58 Attendendo a que o presbytero Miguel Filippe de Quadros, actual professor de instrucção primaria na cadeira de Lontolim de Salsete, conta quasi quarenta annos de serviço no magistério desde que começou a servir no seminário de Rachol; e tendo em

consideração a informação dada pelo governador geral do estado da Índia em officio de 17 de agosto ultimo: hei por bem conceder ao mesmo presbytero a jubilação na sobredita cadeira com o ordenado por inteiro, na conformidade do artigo 5.º do decreto de 14 de agosto de 1845. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 7 de março de 1866. REI. Visconde da Praia Grande.

- DL 62 Despachos effectuados nos dias abaixo designados do corrente mez de março: 15 Conselheiro dr. Francisco de Castro Freire, lente de prima, decano e director da faculdade de mathematica na universidade de Coimbra – jubilado com o acréscimo da terça parte do ordenado. 12 Jeronymo Northway do Valle – nomeado professor proprietário das cadeiras de francez e inglez do lyceu nacional de Santarém. 9 Padre João Carvalho – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Valle de Espinho, concelho de Sabugal, districto da Guarda. 10 Francisco Antonio de Oliveira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Freixo da Serra, concelho de Gouveia, districto da Guarda. 15 Padre Manuel Fernandes Nogueira, professor temporário da cadeira de ensino primário da villa da Feira – provido de propriedade na cadeira de igual ensino de Cucujães, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro. 15 Izidoro Dionysio Pereira de Carvalho, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Sernache do Bom Jardim, concelho da Certa, districto de Castello Branco – jubilado com o ordenado por inteiro. 15 Francisco dos Santos – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Rosmaninhal, concelho de Idanha a Nova, districto de Castello Branco. 15 Manuel Rosado Pimpão Junior – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Campo Maior, districto de Portalegre.
- DL 62 Por decreto também de 15 do corrente mez foram creadas cadeiras de ensino primário, para o sexo masculino, nas seguintes localidades: Freguezia de Caniçada, concelho de Vieira, districto de Braga – com o subsidio de casa, mobilia e utensílios, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Aldeia Nova do Cabo, concelho do Fundão, districto de Castello Branco – com o subsidio de casa, mobilia e utensílios, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Alvôco de Varzeas, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra – com o subsidio de casa e mobilia, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Oliveira de Cunhêdo, concelho de Pena Cova, districto de Coimbra – com o subsidio de casa e utensílios para o exercício da escola, bem como livros para os almmnos pobres, e prémios aos mais distinctos que a frequentarem, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Cavernães, concelho e districto de Vizeu – com o subsidio de casa e mobilia para o exercício da escola, e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres que a frequentarem, pela junta de parochia; respectiva. Freguezia de Farminhão, concelho e districto de Vizeu – com o subsidio de casa e utensílios para o exercício da escola, e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres que a frequentarem, pela junta de parochia respectiva. O provimento d'estas cadeiras não poderá effectuar se sem que tenham sido satisfeitos os subsídios supra indicados na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859 (Diário de Lisboa n.º 47).
- DL 62 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, procedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 19 do corrente mez, perante os respectivos commissarios de estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Monte de Cortegaça, Nogueira do Cravo, logar do Padrão, Pampilhosa, Raiva e Real, estas tres novamente creadas no districto de Aveiro; Baleizão, Ervidel e a ultimamente creada na freguezia do Sobral, no de Beja; Borba da Montanha e Guimarães, no de Braga; Frechas e Móimenta, no de Bragança; Silvares, no de Castello Branco; Pampilhosa, Quiaios e Sepins, no de Coimbra; Aldeia do Bispo, ultimamente creada, Almofalla, Bendada, Gouveias, Nabaes, Palia, Prados e Villa Nova de Foscoa, no da Guarda; Amoreira, Campello, ultimamente creada e Pousa Flores, no de Leiria; Aldeia Gallega do Ribatejo, Bellas,

Carvoeira, Cascaes, Santa Quiteria de Meca, S. João das Lampas, ultimamente creada, S. Lourenço dos Francos, S. Miguel do Milharado, S. Saturnino de Fanhões, Seixal, Villa Franca de Xira e logar do Vimeiro, no de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as de Amoreira e Campello casa, mobilia e utensilios; a de Sobral casa, mobilia e 6\$000 annuaes para livros; as da Aldeia do Bispo, Móimenta e Nabaes casa e utensilios; e as de Bendada, Gouveia, Padrão, Pampilhosa, Prados e Raiva, casa e mobilia, em todas pelas respectivas juntas de parochia; a de Real tem também casa e mobília offerecida pela respectiva junta de parochia e pela de Paraizo, e a de S. João das Lampas tem casa pela junta, e mobilia pela camara municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de março de 1866. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado

- DL 63 Relação n.º 1:215, com referencia ao districto de Lisboa, dos titulos de renda vitalicia que se remetem pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministerio da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de serem entregues aos interessados, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que têm de ser pagos pelo respectivo cofre central. Titulo n.º 13:029. Pensões – 43. José Pedro Dias. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido a que tem direito – Annual: 90\$000. Mensal – 7\$500. Com vencimento de 1 de setembro ultimo.
- DL 63 **Academia Real das Sciencias de Lisboa**. Catalogo das publicações da academia real das sciencias de Lisboa, que se acham á venda nas lojas de seus commissarios – Lisboa, J. P. Martins Lavado – Porto, Viuva Moré. As pessoas que d'elle necessitarem podem requisitalo aos mesmos commissarios e aos srs. Bertrands, e Silva e Companhia. A academia, em beneficio dos estudiosos, reduziu os preços de muitas obras, e principalmente dos livros escolares. Academia real das sciencias de Lisboa, 17 de março de 1866. O administrador da typographia, A. da Silva Tullio. (DL 68)
- DL 64 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido por este ministério Bernardo Jorge, e sua mulher Anna da Nazareth, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho Bernardo José Gonçalves, como professor, que foi, de ensino primário, no concelho de Tondella.
- DL 67 Despachos do corrente mez de março nos dias abaixo designados: 19 Eduardo Antonio Ribeiro Cabral – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Mesquitela, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda. 19 José Maria Baeta Neves – provido, por tres annos na cadeira de ensino primário de Cadafaz, concelho de Goes, districto de Coimbra. 20 João José de Pinho e Costa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Thiago de Riba de Ul, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro. 21 Luiz Antonio da Silva Gonçalves, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Esturãos, concelho de Ponte de Lima, districto de Vianna do Castello – agraciado com o augmento de 10\$000 réis annuaes no seu ordenado, por se ter habilitado com distincção no curso do primeiro grau da escola normal primaria do districto de Lisboa. 22 Manuel Lourenço Catharino – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário

de Troviscal, concelho de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro. 22 Francisco Augusto Pinto Cabral – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário de S. Thiago de Cassurrães, concelho de Mangualde, districto de Vizeu.

- DL 68 Real Collegio Militar Por ordem de s. ex.^a o sr. general director, são prevenidas as familias dos alumnos de que as ferias de paschoa começam no dia, terça feira, 27 do corrente, depois da terceira hora de aulas; devendo os alumnos recolher no dia 9 de abril. São privados de ferias os alumnos n.^{os} 14, 20, 39, 45, 54, 69, 78, 82, 97, 127, 133, 137, 140 e 142. Real collegio militar, 24 de março de 1866. Justino Augusto Teixeira, tenente secretario.
- DL 70 Agraciados com mercês honorificas por diplomas do mez de janeiro de 1866 nos dias abaixo designados, a saber (...) Cavalleiros da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo – 26 Julio Cesar Machado, secretario bibliothecario do instituto industrial de Lisboa – em attenção ás suas circumstancias e como testemunho da real munificência.
- DL 70 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.^o grau) de Alter do Chão, Aviz, Benavilla, Ponte do Sor, e Santa Eulalia, no districto de Portalegre; Portella de Reberdosa, S. Vicente de Alfena, Santa Maria de Fregim, Santo Antonio da Lomba, e Villa Cahiz, no do Porto; Ereira, Pernes, Mouriscas, e Ulme, no de Santarém; Áboim das Choças, Carreço, Gosende, Gondarem, Merufe, Rubiães, e S. Julião da Silva, no de Vianna do Castello; Carrazedo do Alvão, Castêdo, Mairros, Santa Eugenia, S. Thiago de Andrães, Torgueda, e Villa Chã, no de Villa Real; Aregos da freguezia de S. Romão, Carregueiro de Villar, Ferreirim, Folgoza, Pendilhe, Pindello, Rua, S. Pedro de Paus, S. Thiago de Besteiros, e Ucanha em Salzedas, no de Vizeu; cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo alem d'isso as de Rebordosa, Alfena, Fregim, Lomba, Gondarem, Castêdo, Mairros, Villa Chã, Carregueira de Villar, Pendilhe e S. Pedro de Paus, casa e mobilia pelas juntas de parochia; a de Santa Eugenia casa, mobilia e 5\$000 réis annuas pela junta de parochia; a de Pindello casa, mobilia e 3\$000 réis annuaes pela junta; e a do Carrazedo do Alvão casa e mobília pelo cidadão José Antonio Pipa. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo paroeho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de março de 1866. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 70 **Escola Polytechnica** Tendo logar no dia 24 do corrente na escola polytechnica a distribuição dos prémios aos alumnos que dos mesmos se tornaram dignos nos annos lectivos de 1863-1864 e 1864-1865, acto que Sua Magestade El-Rei, que Deus guarde, se dignou honrar com a sua presença, querendo também o mesmo Augusto Senhor distribuir aos alumnos premiados os respectivos diplomas de distincção que mereceram; publica-se o discurso que nesta ocasião recitou o conselheiro director da escola, assim como a allocução de El-Rei, e finalmente a relação dos alumnos premiados. Senhores. Cumpre-se hoje na presença de Sua Magestade uma préscricção da lei, e presta-se homenagem aos trabalhos escolásticos, patenteando por um lado ao corpo docente o apreço em que é tida a elevada missão que está encarregado de desempenhar, e galardoando por outro n'este

acto publico o mérito dos alumnos que se distinguiram nos dois decorridos annos lectivos. Sua Magestade o Senhor D. Luiz, dignando-se honrar esta soleinnidade com a sua presença, quiz dar-nos uma prova da sua distincta solitudine pelo progresso das sciências, e especialmente pela prosperidade d'este estabelecimento, que fomentaremos com o zêlo que todos podermos empregar. Senhores alumnos, o diploma que Sua Magestade se digna entregar-vos, é para vós um duplo galardão, de que haveis de recordar-vos. Dupla ó porém a divida que vindes contrahir. Esta alta distincção, a que deveis ficar eternamente reconhecidos, encerra o encargo de não desmetecerdes no futuro do conceito a que o passado vos dá direito. A vantagem que haveis alcançado ser-vos-ha um valioso apoio na vossa carreira. Marchareis n'ella desaffrontadamente, apoiados por um precedente honroso, garantia de futuros esforços. Não desanimem porém aquelles que, por circunstancias casuaes, por menos desenvolvida ou por mais morosa intelligencia, mas nem por isso menos robusta, não poderam conseguir igual distincção. Melhor fora que a houvésseis obtido, mas estaes na principio da vida, empenhae as vossas forças, e podeis ainda nas escolas e fóra d'ellas alcançar valiosos titulos de estima e galardão. Este local testemunha grande esforço de actividade de eras diversas. N'elle se erigiu remotamente um vasto edificio material mais duradouro que o edificio moral, que encerrava, sujeito ás contingências humanas. Ao claustro, que teve a sua epocha, succedeu o collegio, onde a mocidade recebia instrucção nos seus primeiros annos. Ao collegio seguiu-se a escola superior, que as chammas aniquilaram. A chamrna porém da civilisação accendeu com vigoroso clarão o amor da sciencia. O edificio é reconstruido; e a sciencia estabelecendo n'elle a sua séde, ganha terreno a passos firmes no campo do progresso. A escola polytechnica não perde de vista a missão que é chamada a desempenhar. O estudo desenvolvido que habilita á resolução dos mais transcendentos problemas, que se apresentam ao engenho do homem, e que conduz á pratica de misteres positivos da vida social, é o fim e a mira principal da sua instituição. Os discípulos da escola polytechnica occupam já, apesar da sua ainda recente creação, os mais importantes cargos do estado, e têm tomado parte muito activa e prestado valioso auxilio nas grandes obras de desenvolvimento material modernamente emprehendidas. A sua collocação n'este centro de numerosa população e de commodas relações facilita o accesso aos cursos: e, se a entrada de alumnos, que frequentem a escola, tem diminuído nos últimos annos, é devido a não serem n'ella admittidos, em virtude da ultima reforma da escola de applicação, os militares que se destinam ás armas de infantaria e cavallaria, e a circunstancias casuaes que hão de cessar. O maior desenvolvimento dado á instrucção secundaria, a falta de meios promptos de ministrar essa instrucção com programmas mais desenvolvidos, e talvez outros motivos, que o governo trata de indagar, têm desviado da frequência da escola polytechnica e da habilitação feita perante esta escola para seguir os cursos de infantaria e cavallaria muitos alumnos, e causa uma certa desharmonia aparente entre os dois graus de instrucção, parecendo que se recusa aqui o que acolá se promette. Esta academia segue a marcha que lhe está traçada. Nenhum successo a deplorar estorvou, durante o decorrido anno lectivo, o curso regular da instrucção nas differentes secções do serviço. Não se sente a necessidade nem a conveniência de alterações notáveis. Bem como a reforma incessante não póde constituir-se em estado permanente da sociedade, assim o ensino das sciencias precisa de quietação proporcionada ás forças de producção e orbita dos conhecimentos humanos. O abuso de reforma é o principio da subversão. O progresso rapidq n'este ultimo século com respeito ás necessidades e commodos da vida social, e á sciencia em geral, não toma tão grandes proporções com relação a cada um dos differentes ramos das sciencias naturaes. Variar nos programmas a ordem e desenvolvimento das matérias a leccionar, coordenar por mctodos escolhidos e aperfeiçoados, e introduzir no ensino o que for apparecendo de novo e conveniente, eis o que constitue por ora todo o empenho do conselho escolar, director e regulador da instrucção. Por decreto de 24 de dezembro de 1863 foi reformada a escola do exercito,

alterado o quadro dos estudos e reduzido de quatro a três annos o tempo que deve durar na escola polytechnica o curso preparatório para as armas scientificas. D'ahi resulta a necessidade de regular os cursos d'esta escola, conforme as exigências da instrucção que devem receber os alumnos na escola de applicação, em relação com o destino que tiverem, para o corpo do Estado maior, para as armas de engenharia e artilheria ou para a engenharia civil. Foi portanto determinado por decreto de 12 de outubro de 1864, que os conselhos das duas escolas se reunissem em commissão para formular o respectivo programma. Esta tarefa será desempenhada como é de esperar do zelo e conhecimentos dos membros dos dois corpos docentes. A pratica porém de alguns annos levará a mais segura coordenação do programma de instrucção, que devem receber os officiaes das armas especiaes, para que satisfaçam ás exigências do serviço e conveniências da sua classe, e ás de officiaes scientificos de uma nação culta. Pelo mesmo decreto de 24 de dezembro foi creado um internato para os alumnos militares que frequentam ambas as escolas. A falta de edificio apropriavel ao aquartelamento, e outros embaraços resultantes de circumstancias inhérentes ao estado de transição, não permittiram effectuar por ora esta disposição da lei, tão ardentemente reclamada por uns, como contestada por outros. Na escola do exercito ensaia-se um systema de meio internato, que satisfaz ás prescripções da lei, monos á do aquartelamento e regímen disciplinar. Os estabelecimentos annexos á escola polytechnica vão-se creando ou completando. Funciona com regularidade o novo observatorio meteorológico e magnético, graças á protecção que se dignou dispensar-lhe Sua Magestade o Senhor D. Luiz; e, já hoje, occupa um logar distincto entre os de primeira ordem. Acha-se enriquecido com bons instrumentos, e recebe os que successivamente se estão inventando ou aperfeiçoando. Tem-se accomodado em grande parte do edificio, com a melhor disposição para serviço proprio e independente, o muzeu nacional, que se vae ampliando em proporção com os meios votados; e acha-se enriquecido com uma preciosa collecção de animaes e conchas, devida á generosa offerta de Sua Magestade o Senhor D. Luiz, para receber a qual se apropriou uma espaçosa sala ultimamente construída. Na secção zoologica tem-se procedido na classificação e coordenação das collecções geraes, estudado e reunido muitos exemplares da nossa fauna, alguns até hoje desconhecidos; e todos ali foram preparados com esmero e perfeição. Têm-se recebido muitos exemplares da fauna das nossas colonias, com especialidade da Africa occidental e da India. Na secção mineralógica tem continuado a coordenação dos exemplares existentes e adquirem-se outros, que vão successivamente enriquecendo as collecções. A prosperidade d'estes estabelecimentos depende porém de mais alguns meios para proseguir no seu preciso e devido desenvolvimento. Contruiu-se parte do edificio, que foi apropriado a salas de collecções, officinas e differentes misteres da secção zoológica do muzeu, assim como uma extensa galeria interior. Com as novas salas em construcção se completará a parte do edificio, que é possível dispensar-se para tao importante estabelecimento. A capital possuirá pois, se não possue já, um muzeu mineralógico e zoologico, de que tanto carece, em local adequado; e por muitos annos não se precisará, e oxalá que se precise, de maior espaço. O laboratorio de chimica e os gabinetes de physica e de geometria descriptiva funcionam regularmente e têm ampliado os seus apparatus, instrumentos e modelos. Brevemente possuirá esta escola um jardim de estudo, para o qual está disposto o terreno contiguo ao edificio. Se a este jardim se ajuntar a quinta da escola como parque de aclimatação possuirá a capital um util embellesamento, muito maior ainda, se for construída uma rua, já indicada, entre a praça da Alegria e o crusamento das ruas do Salitre e de S. Mamede, que atravessando toda a propriedade facilite o transito publico, difficil por falta de communicações n'esta parte da cidade. Foi ultimamente construída uma ala, que fecha o grande parallelogrammo interior ajardinado. O estabelecimento fica desta sorte fechado e completamente isolado de movimento estranho ao serviço escolar. Continua-se a construcção do resto do edificio, na qual se trabalha com a possível e precisa actividade.

Concluída ella haverá facil accommodação para todo o serviço presente, a que é mister attender, e futuro a que novas exigências possam conduzir, á conclusão do edificio e a sua appropriação aos differentes destinos muito deve influir na boa disposição de todo o pessoal e na disciplina interna dos estabelecimentos. Senhores lentes da escola polytechnica, aproveitemos este momento que será de grata recordação para saudarmos o monarcha que nos honra com a sua presença. Felicitemos os alumnos pelos seus triumphos académicos. E para nós reservemos o proposito de bem desempenharmos os nossos deveres na tarefa que nos foi incumbida. Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.

- DL 70 Assisto sempre com reverencia aos actos solemnes em que os corpos docentes vem dar conta ao seu paiz do modo como souberam desempenhar-se das importantes obrigações que lhes impõe o seu elevado sacerdotio, e sinto entranhado jubilo em dar por minha própria mão aos mancebos, que se extremaram pelo seu estudo, os diplomas em que vão consignadas as distincções com que foram honrados por seus mestres. Não será esta a unica vez que eu tenha de galardoar o mérito dos que acabam de receber um testemunho de tão grande apreço. Os conhecimentos humanos formam uma longa cadeia: o que pôde ligar os primeiros anneis, não deixará de seguir cada vez mais desembaraçadamente o caminho de seus progressos, que será também o dos seus triumphos: e mais tarde, quando a vida da escola tenha já passado, quando o que hoje é mancebo se fizer homem e for o missionário da civilisação, quando a sociedade proclamar o seu nome como um dos seus bemfeitores, então outras glorias conquistará, e eu folgarei de remunera-lo. Passa rapida e sem commemoração (e assim deve passar) a vida do homem que não foi util ao seu semelhante; mas aquelle que por suas incansáveis elocubrações poz mais um marco adiante do ultimo que achou no caminho dos progressos humanos, esse ficará sempre lembrado pelas gerações que lhe succederem. A escola polytechnica (folgo de poder dize-lo) não tem faltado ao fim da sua instituição: tem ella sido efficaz agente na transformação social por que estamos passando: a ella, bem como a todos os outros estabelecimentos de instrucção que assim se têm conduzido, prestarei sempre o meu dedicado auxilio.

Relação dos alumnos da escola polytechnica premiados nos annos lectivos de 1863-1864 e 1864-1865

Cadeiras	Nomes	Premios
Anno lectivo de 1863-1864		
1. ^a	José de Oliveira Garção de Carvalho Campello de Andrade	1. ^o premio pecuniario.
2. ^a	Sebastião Antonio Ribeiro Nogueira	2. ^o premio pecuniario.
6. ^a	Carlos Augusto Moraes de Almeida	Louvor.
7. ^a	Pedro Carlos de Aguiar Craveiro Lopes	1. ^o premio pecuniario.
7. ^a	Alberto Ferreira da Silva Oliveira	1. ^o premio pecuniario.
9. ^a	João de Sousa Neves	1. ^o premio pecuniario.
10. ^a	João de Sousa Neves	1. ^o premio pecuniario.
10. ^a	Pedro Carlos de Aguiar Craveiro Lopes	1. ^o premio pecuniario.
Anno lectivo de 1864-1865		
2. ^a	José de Oliveira Garção de Carvalho Campello de Andrade	1. ^o premio pecuniario.
6. ^a	José de Oliveira Garção de Carvalho Campello de Andrade	1. ^o premio pecuniario.
7. ^a	Octavio Trajano Guedes	Louvor.
9. ^a	Ernesto Julio Goes Pinto	1. ^o premio pecuniario.
10. ^a	João Carlos Bon de Sousa	Louvor.
Chimica organica. . .	Pedro Carlos de Aguiar Craveiro Lopes	1. ^o premio pecuniario.

Secretaria da escola polytechnica, 24 de março de 1866. — *Fernando de Magalhães Villas Boas*, major do corpo do estado maior, secretario interino.

- DL 71 Edital: O dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do conselho de Sua Magestade, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima jubilado da faculdade de theologia e vice-reitor da universidade de Coimbra, etc. Faça saber que, na conformidade do artigo 10.^o do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865, em sessão do jury da faculdade de philosophia do dia 13 do corrente mez, se resolveu o seguinte: Que as provas do concurso para o provimento de duas substituições extraordinárias vagas na dita faculdade, a que unicamente foi oppositor o dr. Julio Augusto Henriques, legalmente habilitado n'esta mesma sessão, tivessem logar pela fórmula

seguinte: a primeira e segunda lição oral nos dias 16 e 20 do proximo mez de abril; a terceira (exposição da dissertação) no dia 23, e os trabalhos práticos no dia 25, começando aquellas ao meio dia, e estes ás dez horas da manhã; Que os pontos estivessem patentes na secretaria por vinte dias antes, na fórmula do § 1.º do artigo 13.º do referido decreto; Que as interrogações designadas no artigo 15.º fossem feitas pelos professores proprietários e substitutos ordinários das cadeiras respectivas ao objecto das lições; Que os vogaes effectivos do jury fossem os lentes cathedraticos e substitutos que se achavam em exercício ao tempo da abertura do concurso, que são os drs. Antonino José Rodrigues Vidal, Henrique do Couto de Almeida, Miguel Leite Ferreira Leão, Manuel dos Santos Pereira Jardim, Joaquim Augusto Simões de Carvalho, Jacinto Antonio de Sousa, Antonio de Carvalho Coutinho de Vasconcellos, Antonio dos Santos Viegas, Albino Augusto Giraldes e Manuel Paulino de Oliveira; e que o suplente designado no § 5.º do artigo 3.º é o lente jubilado da mesma faculdade, o dr. Manuel Marques de Figueiredo. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 17 de março de 1866. Eu Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-reitor. Está conforme. Manuel Joaquim Fernandes Thomás.

- DL 74 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se abre concurso, por espaço de sessenta dias contados do immediato áquelle em que este programma for publicado na folha official, para o provimento de tres logares de substituto extraordinario na faculdade de medicina da universidade de Coimbra, em conformidade com o disposto na carta de lei de 19 de agosto de 1853, e decretos regulamentares de 22 de agosto de 1865 e de 7 de fevereiro de 1866. Os candidatos deverão, no praso indicado, apresentar-na secretaria da universidade os seus requerimentos instruídos com os documentos indicados no artigo 8.º § 1.º n.ºs 1.º e 2.º do regulamento de 22 de agosto de 1865; e poderão também juntar quaesquer documentos que comprovem o seu merecimento scientifico ou os serviços que tiverem feito ás letras. As provas do concurso serão dadas publicamente, na universidade de Coimbra, perante o jury competente, observando-se as disposições respectivas contidas nos artigos 11.º a 17.º do citado regulamento de 22 de agosto. Terminado o praso do concurso, annunciar-se-ha por edital a constituição do jury, e os dias em que se hão de dar as provas. Quinze días antes do primeiro que for assignado para se exhibirem as provas do concurso, os candidatos apresentarão-na secretaria da universidade tantos exemplares da dissertação impressa quantos forem os vogaes do jury. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de abril de 1866. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DL 75 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido, por este ministério, D. Margarida Street Lopes de Mendonça D. Anna Honorata Lopes de Mendonça, Luiz Maria Lopes de Mendonça, e João Jacinto Lopes de Mendonça, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e irmão, Antonio Pedro Lopes de Mendonça, como professor, que foi, da 3.ª cadeira do curso superior de letras.
- DL 77 Dr. José Joaquim Fernandes Vaz, substituto extraordinario mais antigo da faculdade de direito da universidade de Coimbra – promovido a substituto ordinario da referida faculdade, por decreto de 4 do corrente mez de abril. Dr. Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto, lente cathedratico mais antigo da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra – promovido ao logar de lente de prima, decano e director da referida, faculdade, por decreto de 4 do corrente mez. Domingos Antonio Simões da Silva – nomeado, por dois annos, para o logar de guarda do gabinete de physica da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra, por de 4 do corrente mez. Marianno Ghira – provido, de propriedade, na 1.ª cadeira da secção commercial do lyceu nacional de Lisboa, por decreto de 4 do corrente mez.

- DL 77 Despachos effectuados nos mezes e dias do corrente anno abaixo designados: Março – 26 José Comes de Lima Guimarães – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Lourenço de Sande, concelho de Guimarães, districto de Braga. 26 Francisco Correia Gomes de Almeida – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Banho, concelho de S. Pedro do Sul, districto de Vizeu. 27 José Maria Meira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Thiago de Rio de Moinhos, concelho de Borba, districto de Evora. 27 Manuel Joaquim Galvão – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Igrejinha, concelho de Arraiolos, districto de Evora. 27 Francisco Antonio do Valle – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Lavradas, concelho de Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello. 28 João Maria dos Reis, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Matheus, concelho e districto de Villa Real – demittido por ter abandonado a cadeira, retirando-se para Villa Real, onde se tem empregado no serviço de escripturario e no ensino particular. 28 Francisco de Paula Ferreira de Almeida, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Folhadella, concelho e districto de Villa Real – demittido por ter, ha muitos annos, abandonado a cadeira, fazendo-se substituir por pessoas da sua escolha e sem auctorisação competente. 28 Joaquim da Silva Soares, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Sancheira Grande, concelho de Óbidos, districto de Leiria – transferido para a cadeira de igual ensino de Roliça, no mesmo concelho e districto. 28 José Teixeira Pinto Alberto – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário de Figueira, concelho de Lamego, districto de Vizeu. 28 Padre Antonio José de Figueiredo e Matos – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário de Sabugosa, concelho de Tondella, districto de Vizeu. 31 Manuel Rodrigues Francisco – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Povia do Concelho, concelho de Trancoso, districto da Guarda. 31 Clothilde Belinda da Costa e Freitas – provida, por tres annos, na escola de meninas de Camara de Lobos, districto do Funchal. 31 Filippe Rodrigues Jardim, professor temporário da cadeira de ensino primário de Ponta do Pargo, concelho de Porto Moniz, districto do Funchal – provido, de propriedade, na cadeira de igual ensino da freguezia de Seixal, no mesmo concelho e districto. 31 Thereza de Jesus e Nobrega – provida, de propriedade, na escola de meninas de Sant’Anna, districto do Funchal. Abril – 3 Manuel Joaquim de Albuquerque – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Castello Melhor, concelho de Villa Nova de Foscôa, districto da Guarda. 3 Damaso Augusto Teixeira – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário de Arega, concelho de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria. 5 Antonio Rosa dos Santos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Mellides, concelho de Grandola, districto de Lisboa. 5 José Maria Ferreira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário do Machial, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa.
- DL 80 Francisco Antonio Gonçalves – exonerado do logar de professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de Freixo de Espada á Cinta, districto de Bragança, por despacho de 7 do corrente mez de abril. Manuel de Mendonça Viegas – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Cezimbra, districto de Lisboa, por despacho de 10 do corrente mez.
- DL 81 Convindo fixar o praso para a apresentação da dissertação que, na conformidade do disposto no artigo 11.º do regulamento de 22 de agosto ultimo, constitue uma das provas nos concursos; e conformando-se Sua Magestade El-Rei com o parecer do conselho geral de instrucção publica: ha por bem determinar que os candidatos ao magisterio em todos os estabelecimentos de ensino superior dependentes do ministerio do reino apresentem, na secretaria do estabelecimento onde se abrir o concurso, quinze dias antes do primeiro que for designado para se exhibirem as provas, um numero de exemplares da dissertação impressa igual ao dos vogaes do jury. Paço, em 3 de abril de 1866. Joaquim, Antonio de Aguiar.

- DL 81 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, contados do immediato áquelle em que a sua publicação se fizer na folha official, a 3.ª cadeira do curso superior de letras (litteratura moderna da Europa, e especialmente a litteratura portugueza – artigo 2.º do decreto de 14 de setembro de 1859). As pessoas que pretenderem ser providas n'esta cadeira habilitar-se-hão: 1.º com attestado de bom procedimento moral, civil e religioso, passado pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida-e de isenção do serviço militar na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.º e portaria de 9 de julho de 1859; 2.º com diploma de um curso completo de instrucção superior, ou documento que prove a nomeação de socio da 2.ª classe da academia real das sciencias de Lisboa, verificada em epocha anterior á data da publicação do concurso. E logo que finde o praso prefixado serão determinados os dias e horas para as provas publicas, na fórma prescripta no regulamento de 22 de agosto de 1865; devendo os candidatos, quinze dias antes do primeiro que for assignado para se exhibirem as provas, apresentar na secretaria do curso superior tantos exemplares da dissertação impressa quantos forem os vogaes do jury. Todos os actos relativos ao concurso serão praticados em conformidade com o disposto no regulamento de 22 de agosto de 1865, e no decreto de 7 de fevereiro de 1866 (publicado no Diario de Lisboa de 26 d'aquelle mez). Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de abril de 1866. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DL 82 Instrucções ácerca dos exames de instrucção primaria para a admissão nos lyceus nacionais Artigo 1.º Os exames de instrucção primaria para a admissão nos lyceus nacionaes começarão no dia 1 de maio do corrente anno, e terminarão no dia que o conselho do lyceu fixar, o qual de nenhum modo poderá passar alem de 15 de junho. Art. 2.º Os requerimentos para a admissão a exame só poderão ser recebidos no praso que medeie desde 15 até 25 de abril inclusivamente, ou até ao primeiro dia não impedido, se o tiver sido o dia 25. Art. 3.º Á medida que o secretario for recebendo os requerimentos dos candidatos irá lançando os seus nomes em uma lista segundo a prioridade da apresentação, e, quando esta se não poder differençar, pela ordem alphabetica. Esta lista, depois de concluída, será affixada na porta do lyceu. Art. 4.º Conhecido o numero de candidatos que hão de fazer exame em cada lyceu, o conselho fixará o dia em que findam os exames, segundo os limites prescriptos no artigo 1.º, designará os dias em que se hão de effectuar, estabelecerá a escala do serviço dos jurys de modo que se reparta equitativamente por todos os professores, e se concilie este serviço com a regularidade do ensino, podendo fazer-se os exames de tarde e mesmo em edificio diverso do lyceu, quando n'elle não haja commodidade para isso. § 1.º Os professores substitutos, que não estejam em exercicio do ensino, serão designados para fazerem sempre parte dos jurys dos exames. § 2.º Poderão ser também empregados n'estes exames os professores públicos de instrucção primaria, que forem designados pelo governo, sob proposta dos reitores dos lyceus, em que se der essa necessidade. Art. 5.º O conselho do lyceu distribuirá os professores em tantas mesas de exame, quantas forem necessárias para satisfazer dentro do praso marcado ao numero de exames que houverem de se fazer. Art. 6.º Cada jury é composto de tres professores. O mais antigo é o presidente. Art. 7.º O conselho do lyceu designa o numero de alumnos que devem ser examinados em cada dia. Art. 8.º O reitor faz affixar no edificio do lyceu, e publicar em uma folha da localidade, quando a Haja, uma tabella contendo a designação dos dias dos exames, o numero dos examinandos em cada dia e a composição de cada jury. Art. 9.º A cada mesa é distribuido o mesmo numero de candidatos. A distribuição é feita pela ordem da inscripção dos nomes na lista. Pela mesma ordem é chamado cada candidato. Art. 10.º Em logar dos candidatos que faltem no dia que lhes for designado são chamados pela ordem da inscripção os que se lhes seguem, até perfazer o numero dos que devem ser examinados

em cada dia. § 1.º Os que faltarem devem mandar ao presidente da mesa documento justificativo da falta, sob pena de não poderem ser admittidos a exame n'essa epocha. No dia seguinte áquelle em que hajam faltado um ou mais candidatos com motivo justo, o secretario publicará os seus nomes em uma lista especial, em que declare o dia da falta e a sua justificação. Esta lista será acrescentada á maneira que se tornar necessário. § 2.º No fim de todos os exames dos estudantes inscriptos serão examinados os que faltaram com motivo justificado. Estes exames serão feitos perante a mesa em que tiver faltado maior numero de alumnos. § 3.º O candidato, que pela segunda vez deixa de comparecer, fica excluído de fazer exame naquella epocha. Art. 11.º O exame divide-se em parte oral e parte escripta. A escripta precede sempre a oral, e é feita simultaneamente por todos os alumnos que se submettem a exame no mesmo dia e perante o mesmo jury. Art. 12.º A prova escripta consta de duas partes: 1.ª Escripta de um trecho de dez linhas, escolhido na Selecta, de Cardoso, e dictado pelo presidente do jury; 2.ª Solução de um problema arithmetico simples e de uso commum, e em que o candidato possa mostrar que sabe praticar as quatro operações em inteiros e decimaes. Art. 13.º Os pontos do problema arithmetico são, pelo menos, cincoenta, feitos pelo professor de mathematica do lyceu, e approvados annualmente pelo conselho do mesmo lyceu. O ponto que deve servir em cada dia e em cada jury é tirado á sorte pelo primeiro candidato dos que devem ser examinados em cada jury. § unico. Quando na mesma sala funcionarem duas ou mais mesas de exames, o trecho de escripta e o problema arithmetico são communs a todos os alumnos. N'este caso o presidente mais antigo dita o trecho e faz tirar á sorte o problema pelo candidato primeiro inscripto na lista. Art. 14.º Os candidatos têm meia hora para resolverem o problema. Terminada esta prova e a escripta do trecho, o presidente do jury rubrica os papeis de cada candidato. Art. 15.º Depois das provas escriptas cada alumno é chamado pela ordem da sua inscripção a responder á parte oral. A parte oral consta de: (a) Exercícios práticos; (b) Interrogações. Os exercícios práticos consistem em: (a) Leitura de um trecho de dez a quinze linhas na Selecta, de Cardoso; (b) Analyse grammatical do trecho lido, limitada á distincção das orações, seus sujeitos, verbos, complementos e natureza das palavras que entram na composição do trecho. As interrogações não excederão de vinte minutos para cada alumno. Versarão sobre as seguintes disciplinas e pela mesma ordem que vão designadas. (a) Grammatica portugueza; (b) Doutrina christã; (c) Civildade; (d) Historia de Portugal; (e) Chorographia portugueza; (f) quatro operações sobre inteiros e decimaes, o systema legal de pesos e medidas. Art. 16.º As interrogações são feitas pelo jury dentro dos limites fixados pelos programmas que fazem parte d'este regulamento. Das matérias do programma, na parte da historia, assim como na da chorographia portugueza, não são essenciaes para a admissão, senão as que vão designadas em caracteres itálicos. Art. 17.º Terminados os exames de cada dia, o jury resolve á pluralidade de votos, em escrutínio secreto de bilhetes, sobre o mérito dos candidatos. Os bilhetes contêm as palavras admittido, adiado. § 1.º Os admittidos serão graduados pelo systema de valores adoptado no artigo 49.º, § 3.º, do decreto de 9 de setembro de 1863. § 2.º O alumno, cujo exame fique adiado, póde repeti-lo nas epochas seguintes. Art. 18.º Concluídos todos os exames em cada lyceu, o commissario dos estudos envia á direcção geral de instrucção publica um relatorio sobre o modo por que este serviço tenha sido desempenhado, e contendo todos os pormenores relativos á: 1.º Distribuição e composição dos jurys; 2.º Dias em que se fizeram os exames; 3.º Numero total dos candidatos que requereram e dos que faram examinados em toda a epocha e em cada dia, com declaração do resultado dos exames; 4.º Indicações sobre os resultados práticos do systema contido n'estas instrucções, e modificações que a pratica deva recommendar. Secretaria Testado dos negocios do reino, em 11 de abril de 1866.

Programmas das disciplinas sobre que devem recair as interrogações nos exames de admissão nos lyceus: 1.º **Rudimentos de grammatica portugueza** – Definição e divisão da grammatica – artigos – nome substantivo e adjectivo – preposição – conjuncção –

interjeição – numeros e generos grammaticaes – graus de comparação nos adjectivos – verbos activos e passivos, transitivos, intransitivos e reflexos – conjugação dos verbos auxiliares, ser, ter, haver, e conjugação dos verbos regulares – conjugação do verbo pôr e seus compostos – e dos verbos estar, caber, querer, servir, ouvir, ver, ir, vir e seus compostos – syntaxe, concordância do sujeito com o verbo, do adjectivo com o substantivo – princípios rudimentaes da syntaxe de regencia. 2.º **Doutrina Christã** – Oração dominical – saudação angélica – Salve Rainha – symbolo dos apóstolos – artigos de fé – mandamentos da lei de Deus – mandamentos da santa madre igreja – obras de misericórdia peccados mortaes – virtudes theologaes – virtudes cardeaes bemaventuranças – dons do Espirito Santo – sacramentos da santa madre igreja – confissão geral – acto de fé – acto de esperança – acto de caridade – acto de contricção e acto de attricção. 3.º **Princípios de civilidade** – Do aceio e compostura do corpo – do respeito para com os superiores, deferência para com os iguaes, e urbanidade para com os inferiores – preceitos de civilidade á mesa – regras a observar nas relações por escripto entre as pessoas bem educadas decoro que se deve guardar quando se assiste aos officios divinos. 4.º **Elementos de historia de Portugal** – O conde D. Henrique, D. Thereza, D. Affonso Henriques – separação de Portugal da corôa de Castella – factos notáveis o reinado de D. Affonso Henriques – reis da dynastia Afonsina – factos mais notáveis de cada reinado – dynastia de Áviz – reis d’esta dynastia – o mestre d’Aviz – guerras com Castella – batalha de Aljubarrota – D. Nuno Alvares Pereira – João das Regras – primeira conquista os portuguezes em África – tomada de Ceuta – Infante D. Henrique – primeiros descobrimentos dos dos portuguezes – D. Duarte, D. Affonso V – guerras com Castella – D. João II – conspirações da nobreza – D. Manuel – descobrimentos náuticos – Vasco da Gama – Pedro Alvares Cabral – descobrimentos do Brazil – D. João III – inquisição em Portugal – admissão dos jesuitas em Portugal – decadência da monarchia – D. Sebastião – jornada de África – cardeal D. Henrique – Filippe II – prior do Crato – Filippe III – Filippe IV – conjuração de 1640 – aclamação de D. João IV – guerras com a Hespanha – D. Affonso VI – continuação das guerras com a Hespanha – D. Pedro II – D. João V – principaes monumentos d’este reinado – D. José – marquez de Pombal – conjuração dos Tavoras – terremoto de 1755 – principaes reformas do marquez de Pombal – D. Maria I – invasão franceza – revolução de 1820 – independencia do Brazil – regencia da infanta D. Izabel Maria – D. Pedro IV – D. Miguel – guerras da liberdade – D. Maria II – D. Pedro V. 5.º **Noções de chorographia de Portugal** – Limites e população – rios e montanhas principaes – cabos – ilhas – lagoas – clima – producções em geral – divisão administrativa – capitaes dos districtos – antigas províncias – divisão ecclesiastica – divisão militar – força militar e naval – divisão judiciaria – fórma do governo – poder moderador – poder legislativo – poder executivo – poder judiciário – possesões ultramarinas da África, Asia e Oceania – principaes cidades e povoações mais notáveis da monarchia portugueza na Europa e nas outras partes do mundo. 6.º **Leitura e escripta de numeros inteiros e decimaes.** Regras para executar as quatro operações tanto sobre os numeros inteiros como sobre os decimaes – modo pratico de tirar as provas reaes e provas dos nove d’estas operações – medidas lineares e de superfície – medidas de capacidade para seccos e líquidos – medidas de peso – suas definições, múltiplos e submúltiplos. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 11 de abril de 1866.

- DL 82 Tendo o commissario interino dos estudos do districto do Porto, Domingos de Almeida Ribeiro, participado que o conde de Ferreira, ha pouco fallecido, mandára no seu testamento construir, segundo uma mesma planta, e mobilar cento e vinte casas para escolas de instrucção primaria de ambos os sexos, com habitação para o professor, em terras que sejam cabeças de concelho, não podendo ser mais de duas em cada terra, nem exceder de 1:200\$000 réis o custo de cada uma, das quaes á medida que se forem acabando se fará entrega ás juntas de parochia onde forem construídas; e que em

consequência d'isto elle commissario convidára todos os professores e indivíduos pertencentes aos corpos docentes para assistirem ao funeral do testador: Sua Magestade El-Rei manda louvar o mencionado commissario interino pelo justo tributo de respeito e gratidão, pago á memória de um homem que prestára á civilização d'este paiz um dos mais assignalados serviços. O que, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, se communica ao referido Domingos de Almeida Ribeiro para seu conhecimento e satisfação. Paço da Ajuda, em 5 de abril de 1866. Joaquim Antonio de Aguiar.

- DL 83 José Joaquim Rodrigues de Freitas, lente substituto da cadeira de economia politico e commercio na academia polytechnica do Porto – nomeado delegado da inspecção geral dos theatros no districto do Porto, por decreto de 9 do corrente mez. Dr. José Teixeira Queiroz Almeida Moraes Sarmento, substituto ordinário mais antigo da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra – promovido ao logar de lente proprietário da referida faculdade por decreto de 11 do corrente mez
- DL 84 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministerio do reino, se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 18 do corrente, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Albergaria a Velha, ultimamente creada, no districto de Aveiro; Almodovar, ultimamente creada, Odemira e Vidigueira, no de Beja; Fafe, últimamente creada, no de Braga; Mirandella, no de Bragança; Covilhã, Fundão e S. Vicente da Beira, no de Castello Branco; Condeixa a Nova e Santo André de Poiares, no de Coimbra; Figueiró dos Vinhos, no de Leiria; Olivaes, últimamente creada, Santa Izabel e Santos o Velho, no de Lisboa; Balthar, Recarei, S. João da Foz, S. Nicolau, Fornos, em Marco de Canavezes, Vallongo e Villa Nova de Gaia, no do Porto: Rio Maior, no de Santarém; Villa Pouca de Aguiar, no de Villa Real. As de Santa Izabel e Santos o Velho com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e réis 20\$000 pela camara municipal, e as demais com o de réis 90\$000 pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara, tendo, alem d'isso, a de Figueiró dos Vinhos 5\$000 réis annuaes pela irmandade do Santíssimo, e 10\$000 réis pela administração da capella de Nossa Senhora de Avellar; a de S. Vicente da Beira, casa pela camara municipal e mobilia pela junta de parochia da freguezia matriz; as de Albergaria a Velha e Recarei casa, mobilia e utensilios pelas respectivas juntas de parochia; a de Fundão 20\$000 réis, casa, mobília e utensilios; as de Almodovar e Fornos, casa e utensilios; as de Covilhã, S. João da Foz, Vidigueira e Villa Pouca de Aguiar, casa, mobilia e utensilios; as de Condeixa, Poiares, Balthar, Fafe, Mirandella, Odemira, Olivaes e Rio Maior, casa e mobilia; pelas respectivas camaras municipaes. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras, se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de abril de 1866. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 84 Tendo o facultativo habilitado pela escola medico-cirurgica de Nova Goa, Joaquim Lourenço de Araújo, sido nomeado provisoriamente lente substituto da mesma escola, precedendo concurso e mais solemnidades legaes: hei por bem, conformando-me com o parecer do conselho de saude naval e do ultramar, confirmar o mesmo facultativo, Joaquim Lourenço de Araújo, no dito emprego de lente substituto da mencionada escola. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de abril de 1866. REI. Visconde da Praia Grande

- DL 84 Escola do Exercito A escola do exercito, em cumprimento de ordem do ministério da guerra, de 28 de março de 1866, e na conformidade do determinado nos artigos 11.º, 21.º e 24.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, faz saber que, por espaço de sessenta dias, a contar daquelle, exclusivamente, em que este aviso for pela primeira vez publicado no Diario de Lisboa, estará novamente aberto concurso para quatro logares de lentes de 2.ª classe, sendo dois para as cadeiras de sciencias militares, e dois para as cadeiras de construcção. Os candidatos deverão, dentro do dito praso, entregar na secretaria da escola os seus requerimentos, acompanhados de documentos que provem: 1.º Que são portuguezes; 2.º Que têm bom comportamento; 3.º Que têm o curso de engenharia militar ou de artilheria adquiridos na escola, os que concorrerem para as cadeiras militares; e que têm os cursos de engenharia militar ou civil d'esta escola, ou adquiridos em estabelecimento estrangeiro análogo, os que concorrerem para as cadeiras de construcção; 4.º Que são officiaes do exercito os que concorrerem para as cadeiras militares. Os candidatos cujos requerimentos não forem assim documentados, não serão admittidos ao concurso. As provas serão publicas perante o conselho de instrucção da escola, e constarão de duas lições oraes e de uma dissertação. As lições relativas ás sciencias militares versarão: uma sobre materias que fazem objecto da 4.ª cadeira, e outra sobre materias da 3.ª ou 5.ª A dissertação versará sobre materias da 1.ª ou 2.ª cadeiras. As lições relativas ás sciencias de construcção versarão: uma sobre materias da 6.ª cadeira e outra sobre matérias da 7.ª A dissertação versará sobre materias da 8.ª cadeira. As lições oraes durarão uma hora, podendo em seguida os candidatos ser interrogados sobre o objecto d'ellas, também pelo espaço de uma hora. Para escrever as dissertações, os candidatos disporão de seis horas, contadas do acto de tirar o ponto para esta prova. As dissertações serão por elles lidas perante o conselho de instrucção. Os pontos para as lições e dissertações estarão patentes na secretaria da escola, por espaço de vinte dias, a contar d'aquelle em que terminar o concurso. Os vinte dias, durante os quaes os pontos estarão patentes, e aquelles em que houverem de ter logar as provas publicas, serão annunciados previamente no Diario de Lisboa, assim como o nome dos candidatos que estiverem nas circumstancias de ser admittidos ás provas. As provaes oraes terão logar quarenta e oito horas depois de terem sido dados aos candidatos os respectivos pontos, os quaes serão tirados á sorte, perante dois lentes e o secretario da escola. De tudo será lavrado termo, devidamente subscripto pelo secretario, e assignado pelos dois lentes e pelos candidatos. Os candidatos que até uma hora depois da que tiver sido annunciada para ser tirado o ponto, não comparecerem, perderão o direito ao concurso. O conselho de instrucção da escola, em vista das provas e mais circumstancias, e immediatamente á ultima d'aquellas provas em cada classe, procederá a duas votações, sendo a primeira de graduaçãq ou de mérito relativo dos concorrentes, e a segunda de admissibilidade para o magisterio, até ao numero dos logares postos a concurso. As votações serão por escrutinio secreto. Sómente serão julgados admissiveis os candidatos que reunirem votos favoráveis em numero superior ou igual a dois terços do numero dos votantes. Secretaria da escola do exercito, 11 de abril de 1866. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, secretario da escola do exercito.

- DL 85 Instrucção Primaria Mappa estadístico das cadeiras de instrucção primaria do continente e ilhas adjacentes, creadas até o ultimo de dezembro de 1865

Distritos	Numero das cadeiras																										Total		
	Que existiam no fim do anno de 1854		Que foram creadas nos annos abaixo designados																										
	Seco masculino	Seco feminino	1855	1856	1857	1858	1859	1860	1861	1862	1863	1864	1865	Seco masculino	Seco feminino	1855	1856	1857	1858	1859	1860	1861	1862	1863	1864	1865			
Angra	11	2	4	-	-	-	1	1	2	-	-	-	3	1	4	-	-	3	-	-	-	-	-	3	-	1	-	99	4
Aveiro	73	1	3	1	5	1	4	-	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	113	11
Beja	48	1	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57	12	
Braga	79	2	2	-	2	-	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	94	8	
Braganca	55	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	95	10	
Castello Branco	49	1	7	-	-	-	6	-	1	2	-	-	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	83	11	
Coimbra	70	2	7	-	4	-	6	-	3	2	2	5	2	2	4	-	5	-	2	4	-	5	-	2	4	10	122	12	
Evora	29	1	4	-	2	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	40	8	
Faro	99	2	1	-	-	-	-	-	3	-	2	1	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	48	6	
Funchal	13	1	-	-	12	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27	9	
Guarda	84	1	9	-	8	-	10	1	12	3	6	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	159	15	
Horta	11	1	4	-	8	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	77	10	
Leiria	44	1	6	1	4	-	4	2	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	26	7	
Lisboa	121	21	-	-	2	2	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	186	34	
Ponta Delgada	14	2	-	1	5	1	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	21	8	
Portalegre	41	1	4	-	1	1	-	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	52	12	
Porto	79	6	8	8	-	-	1	2	4	1	1	2	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	111	21	
Santarém	54	1	4	1	6	3	7	1	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	83	11	
Viana do Castello	44	1	-	-	3	2	1	-	3	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	67	6	
Villa Real	65	2	3	-	6	-	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	120	10	
Vizeu	133	2	3	-	12	-	8	-	5	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	203	16	
	1:147	53			75	16	73	18	63	14	49	30	54	18	26	10	57	23	55	17	21	16	66	21	77	17	1:763	243	
		1:200													806													2:006	

- DL 85 Foi presente a Sua Magestade El-Rei a consulta da junta geral da bulla da cruzada, datada de 11 de dezembro ultimo, relativa á distribuição dos subsidios com que parece á mesma junta deverem ser contemplados os seminarios e aulas de disciplinas ecclesiasticas das dioceses do continente do reino e das ilhas adjacentes; e folgando com os progressos que a educação e instrucção ecclesiastica apresentam em alguns d'aquelles estabelecimentos; Sentindo que a junta tenha motivo para notar de menos justificada a grande despeza do ensino na diocese de Beja; e estranhando que a administração económica do seminário de Santarém, que aliás tem sido mais largamente subsidiado do que nenhum outro, esteja longe de ter acompanhado o aperfeiçoamento que ali se observa no estudo das sciencias ecclesiasticas do curso triennial, e a distincção pela qual se recommenda o curso superior de cinco annos; Tendo reservado para objecto de providencias especiaes alguns dos pontos importantes da consulta que as demandam; e designadamente o que respeita a subsidios para os seminarios e escolas ecclesiasticas do ultramar, assumpto da particular solicitude do governo: Houve Sua Magestade por bem approvar a distribuição de subsidios proposta, na importancia de 31:529\$500 réis; e assim se communica á junta geral da bulla da cruzada para seu conhecimento e efeitos devidos. Paço, em 26 de março de 1866. Augusto Cesar Barjona de Freitas. Senhor. A junta geral da bulla da santa cruzada, tendo dado o devido cumprimento ás disposições da portaria expedida em 21 de abril do corrente anno pela 2.^a repartição da direcção geral dos negocios ecclesiasticos no ministério dos negocios ecclesiasticos e de justiça, distribuindo pelos seminarios e cursos ecclesiasticos das dioceses d'este reino, ilhas adjacentes e provincias ultramarinas o subsidio de 26:795\$560 réis, vem hoje com a maior satisfação expor a Vossa Magestade, que não tendo diminuido o producto das esmolas pela bulla da cruzada, antes tendo augmentado, como esta junta geral tem patenteado nas contas trimestres, sendo a ultima do terceiro trimestre do corrente anno, ha pouco remettida ao respectivo ministerio, se acha habilitada para no presente anno lectivo poderem ser subsidiados estes tão uteis estabelecimentos litterarios no continente e ilhas adjacentes com a quantia de 31:529\$500 réis, somma muito superior á com que foram subsidiados no anno lectivo findo; e por esta fórma se vae dando inteiro e rigoroso cumprimento ás determinações pontificias e regias com tanta vantagem publica. A distribuição d'estes subsidios e dos que se têm prestado ás fabricas das igrejas pobres, e que em breve lhes serão de novo fornecidos, convencem plenamente não só da justa, rigorosa e recta applicação do producto das esmolas pela bulla, mas também o augmento da fé nos fieis, e tudo devido ao zêlo religioso, tolerancia e prudencia dos dignos prelados diocesanos, dos governadores interinos dos bispados, coadjuvados pelos reverendos arciprestes, vigários da vara e parochos; e são segura garantia para a conservação dos seminarios e cursos

ecclesiasticos, fecundo viveiro de bons ministros da religião catholica apostólica romana, tão necessários e convenientes para o verdadeiro progresso social. Pelo mappa junto se demonstra a quantia total despendida com os seminarios e escolas ecclesiasticas e se conhece o movimento e aproveitamento litterario de grande numero de alumnos que n'elles recebem educação e illustração; e se ainda não attingiram aquelle grau de perfeição que tanto é para desejar, e que todos ternos tanto a peito, ao menos vão melhorando todos os annos, e a junta geral tem viva esperança de que em breve os prelados não terão occasião de se queixarem da falta de ecclesiasticos idóneos para o sagrado ministerio sacerdotal, com o que o paiz muito ganhará. A junta geral da bulla tendo examinado com a maior attenção e escrúpulo os esclarecimentos que lhe foram ministrados pelos prelados diocesanos, e pelos governadores interinos das dioceses, sede vacante, que todos em seus originaes tem a honra de levar á presença de Vossa Magestade, entendeu que a somma de 31:529\$500 réis deveria ser distribuida pela fórma seguinte: ALGARVE – Ao seminario d'esta diocese, a quantia de 2:200\$000 réis. A receita d'este seminario no anno lectivo findo foi de 2:666\$105 réis, proveniente do subsidio de 2:200\$000 réis que lhe fora distribuido pelo cofre da bulla, e de 466\$105 réis de rendimentos proprios e eventuaes. A despeza realisada foi de 2:516\$105 réis, havendo um saldo de 150\$000 réis, devido ao fallecimento de um dos professores. Foram 31 os alumnos, sendo 28 internos, dos quaes 8 gratuitos, 20 pensionistas e 3 externos; 16 internos frequentaram o curso ecclesiastico, 2 foram premiados, 2 obtiveram louvor, 6 approvados **nemine** e 6 **simpliciter**: os 15 restantes frequentaram o lyceu. Seis foram os professores que regeram as cadeiras de historia ecclesiastica, instituições canónicas, moral, sacramentos, dogma, exegetica, liturgia e cantochão. O digno prelado d'esta diocese reclama para o corrente anno lectivo o mesmo subsidio do anno passado, e a junta geral, certa da boa applicação da somma pedida, entende que lhe deve ser concedido o subsidio de 2:200\$000 réis e pede a necessária auctorisação para effectuar a sua distribuição. ANGRA DO HEROISMO – Ao seminario d'esta diocese a quantia de 1:700\$000 réis. A receita effectuada no anno lectivo findo foi de réis 3:465\$369, proveniente do saldo do anno anterior réis 2:775\$219 e do producto das mezadas dos pensionistas réis 690\$150, o que perfaz a somma supra de 3:465\$369 réis. A despeza verificada foi de 3:099\$314 réis, ficando um saldo para a despeza do corrente anno de 366\$055. Frequentaram o seminario 30 alumnos, dos quaes 12 internos e 18 externos: todos fizeram exame e foram approvados, 5 premiados, 7 com louvor, 13 *nemine descrepante*, e 5 *simpliciter*. Tem o seminario 7 professores que regem as cadeiras de historia sagrada, direito canónico, direito natural, theologia pastoral, dogmática, geral e especial, moral, hermenéutica, e eloquencia sagrada. O illustrado prelado d'esta diocese calcula a despeza no anno corrente em 3:625\$600 réis, isto é, mais do que a effectuada no anno findo 148\$800 réis, sendo 120\$000 réis para o professor nomeado por portaria de 5 de setembro do anno passado, e 28\$800 réis para o ajudante do sachristão. A junta geral, considerando que na receita effectuada o anno passado se não menciona o subsidio de 1:599\$985 réis que lhe fóra distribuido, entende que consultando a Vossa Magestade para ser concedido o subsidio de 1:700\$000 réis satisfaz o pedido do reverendo prelado, porque reunindo as tres parcellas 365\$055 réis de saldo, 1:599\$985 réis do subsidio do anno passado, e 1:700\$000 réis que entende lhe deve ser concedido no presente anno, perfaz a somma de 3:665\$040 réis, um pouco superior á verba pedida. A junta geral tem por esta occasião a honra de levar ao conhecimento de Vossa Magestade o progressivo adiantamento da educação e illustração ecclesiastica no archipelago dos Açores, porquanto sendo o seminario frequentado por 30 alumnos, nenhum d'elles deixou de aproveitar, distinguindo-se 12: e no presente anno acham-se matriculados 40, e todos assistiram á abertura do seminario, que foi solemnizada com uma eloquente oração de sapientia, recitada pelo professor de theologia moral, o reverendo José Prudencio Telles de Vasconcellos. AVEIRO – Ao curso ecclesiastico estabelecido n'esta diocese réis

1:100\$000. Nenhuma receita tem o curso ecclesiastico estabelecido n'esta diocese, nem ao menos tem casa propria, por empréstimo funciona nas aulas do lyceu nacional. Se porém não tem receita, tem comtudo despeza certa, para effectuar a qual a munificencia regia e a benéfica instituição da bulla fornecem os necessários auxilios: o subsidio que do cofre da bulla lhe tem sido fornecido, se não sobra, também não deixa sentir faltas. O curso ecclesiastico foi frequentado por 18 alumnos e todos fizeram exame, e foram 12 aprovados nemine e 6 simpliciter, sendo leccionados por seis professores que regem as cadeiras de theologia dogmática, moral e pastoral, direito canónico, historia ecclesiastica e sagrada, liturgia e cantochão, vencendo o ordenado de 1:110\$000 réis, e o continuo das aulas 14\$000 réis. A instrucção melhorou n'esta diocese com a creação da cadeira de theologia pastoral que já teve discípulos: os alumnos em geral são bem comportados, e mostram vocação para o estado ecclesiastico, assistindo e coadjuvando ás festas solemnes, o que tem produzido muito bom effeito. O digno governador interino d'esta diocese reclama para o corrente anno o subsidio igual ao do anno passado, que com quanto seja um pouco inferior á despeza certa já indicada, espera satisfazer o que faltar com o producto das matriculas. A junta geral, louvando o zelo do digno governador interino d'esta diocese, tem a honra de consultar a Vossa Magestade e pedir a necessária auctorisação para contemplar o curso ecclesiastico ali estabelecido com a quantia de réis 1:100\$000. BEJA – Ao curso ecclesiastico estabelecido n'esta diocese o subsidio de 1:660\$000 réis. Não ha receita de que dar contas, nem ao menos tem casa propria, servindo-se do paço episcopal em que funciona o curso ecclesiastico, que é custeado unicamente pelo subsidio do cofre da bulla. Onze alumnos frequentaram com regularidade o curso ecclesiastico, merecendo nos exames que fizeram a qualificação de distinctos, sendo leccionados por sete professores que regeram as cadeiras de historia sagrada e ecclesiastica, theologia dogmática geral e especial, moral e pastoral, instituições canónicas, liturgia e canto, vencendo de ordenados a quantia de 1:600\$000 réis, ao que addicionando o ordenado do continuo, 60\$000 réis, perfaz a quantia de 1:660\$000 réis, que o reverendo governador interino pede de subsidio para o corrente anno lectivo. A junta geral entende não dever fazer alteração alguma no subsidio pedido, sem comtudo deixar de notar que esta despeza é pouco justificada em uma diocese como Beja, da qual são sustentados pelo cofre da bulla 3 alumnos no seminário de Evora, emesmo em presença dos esclarecimentos fornecidos pelo proprio governador do bispado emquanto ao resultado da mesma a bem da educação e illustração ecclesiastica, que se limitou a 11 alumnos; e por isso tem a honra de consultar a Vossa Magestade e pedir auctorisação para distribuir para esta diocese o subsidio de réis 1:660\$000. BRAGA – Ao seminario d'esta diocese o subsidio de 2:500\$000 réis. A receita do seminario de Braga, effectuada no anno lectivo findo, proveniente do saldo do anno anterior, do subsidio prestado pelo cofre da bulla, das mensalidades dos pensionistas, do producto das matriculas, e de rendimentos propios eventuaes, foi de 9:506\$689 réis. A despeza verificada foi de 7:216\$225 réis, ficando um saldo para o corrente anno da quantia de 2:290\$464 réis. Frequentaram o curso ecclesiastico 158 ordinandos, dos quaes 3 mereceram a qualificação de bons, 61 foram aprovados nemine, 67 simpliciter, 17 foram reprovados, 2 não fizeram exame e 8 perderam o anno. Frequentaram instrucção primaria e secundaria 385 alumnos. Receberam pois instrucção no seminario de Braga 543, que foram leccionados por 14 professores, que regeram as cadeiras de portuguez, latim, latinidade, francez, philosophia, rhetorica, geographia, geometria e desenho linear, theologia dogmática morai e pastoral, historia ecclesiastica, direito canónico, cantochão e musica. O reitor do seminario calculou ser necessário o subsidio de 3:000\$000 réis para o seu custeamento no presente anno lectivo, e apesar de se poder affirmar que d'esta diocese provem o principal rendimento para o cofre da bulla, o seu digno e venerando prelado que, sera offensa a nenhum dos seus collegas n o episcopado, póde notar-se como merecedor de particular recommendação em tudo que respeita á administração do seu seminario, e ao zêlo com

que promove a sua prosperidade, pede apenas com muito justificado fundamento o subsidio de 2:500\$000 réis, e esta junta geral, consultando a Vossa Magestade para ser auctorizada a fornecer-lhe esta quantia, cumpre gostosamente um lisongeiro dever. Emquanto porém ás ponderações e propostas d'este tão sabio como illustrado prelado em relação á creação de novas cadeiras e á conducta de alguns professores, Vossa Magestade providenciará como for mais justo e conveniente. BRAGANÇA – Ao seminario d'esta diocese o subsidio de 2:357\$500 réis. A receita effectuada no anno lectivo findo, proveniente do saldo do anno anterior, de mezadas de seminaristas, do chamado patrimonio do seminario, e do subsidio fornecido pelo cofre da bulla, foi de 3:269\$400 réis. A despeza verificada foi de 3:268\$590 réis, ficando o pequeno saldo de 810 réis para o corrente anno. Frequentaram o seminario 31 alumnos, 27 internos, dos quaes 12 gratuitos e 15 pensionistas, e 4 externos, que foram leccionados por 11 professores que regeram as cadeiras de historia ecclesiastica, direito natural, theologia moral dogmática e pastoral, direito canónico, geometria, cantochão, ritos e ceremonias, os quaes venceram o ordenado de 1:200\$000 réis. A junta governativa communicando haver dispensado o professor de geometria por desnecessário, por o haver no lyceu, e o fiscal das faltas, no que fez a economia de réis 168\$000, reclama todavia o subsidio de 2:357\$500 réis, isto é, mais 162\$237 réis do que o subsidio do anno lectivo findo, que pretende applicar para o ordenado do professor da cadeira de logares theologicos, que se deve crear e que vencerá 200\$000 réis, e para concertos e reparos indispensáveis no edificio. Esta junta geral attendendo ao progressivo melhoramento da educação e illustração ecclesiastica n'esta diocese, e á louvável applicação do subsidio pedido, tem a honra de consultar e pedir a Vossa Magestade se digne auctorisar a distribuição do subsidio de 2:357\$500 réis para o custeamento d'este seminario no corrente anno lectivo. CASTELLO BRANCO – Ao curso ecclesiastico estabelecido n'esta diocese o subsidio de 682\$000 réis. Não tem receita nenhuma e toda a despeza são do subsidio fornecido pelo cofre da bulla. Frequentaram o curso ecclesiastico 20 alumnos, 1 perdeu o anno, 4 foram approvados com louvor, 14 nemine e 1 simpliciter, leccionados por 3 professores que regem as cadeiras de sacramentos, instituições canónicas, historia sacra; e ecclesiastica, os quaes vencem 600\$000 réis, o mestre de cantochão a gratificação de 50\$000 réis, o secretario a de 20\$000 réis, e o continuo a de 12\$000 réis, o que perfaz a somma de 682\$000 réis que o governador d'este bispado reclama para o corrente anno. Esta junta geral, conformando-se com o pedido do governador interino d'esta diocese, tem a honra de consultar e pedir a Vossa Magestade a necessária auctorisação para ser contemplado o curso ecclesiastico no bispado de Castello Branco com o subsidio de 682\$0000 réis. COIMBRA – Ao seminario d'esta diocese o subsidio de 1:800\$000 réis. A receita effectuada no anno lectivo findo, proveniente do saldo do anno anterior, de mezadas dos pensionistas, ordinandos e não ordinandos, do subsidio pelo cofre da bulla, e de rendimentos proprios, mas eventuaes, foi de réis 18:130\$535. A despeza realisada no mesmo anno foi de 14:774\$850 réis, ficando um saldo para o corrente anno de 3:355\$685 réis. Frequentaram o seminario 332 alumnos, d'estes 198 internos, sendo ordinandos gratuitos 15, pensionistas 116, não ordinandos 67, e externos 134. Houve 360 exames, 8 dos examinados com distincção, 311 nemine, e 41 reprovados. Iena este seminario 18 professores que regeram as cadeiras de portuguez, francez, latin-, latinidade, philosophia, historia, oratoria, e arithmetiça, historia sacra e ecclesiastica, theologia dogmática geral e especial, moral, casuística, sacramental e exegetica, direito natural e canonico, liturgia, cantochão, ceremonias e ritos. O digno prelado d'esta diocese, descontente por o seu seminário não ter sido contemplado no anno lectivo findo com o subsidio igual ao dos annos anteriores, entende que para a distribuição no presente anno se não deve attender unicamente ao saldo do anno findo, porque se elle existe é devido á sua prevenção, filha do receio de lhe faltar o indispensável para o custeio do seu seminário, deixando de emprehender os urgentes reparos de que o edificio tanto carece, os quaes se não podem espaçar mais, sendo a despeza d'elles orçada

em 1:770\$000 réis que tem de sair d'esse saldo, mas se deve attender a que a receita quasi toda é eventual, e a reforma feita ultimamente e publicada no Conimbricense que acompanha o seu bem elaborado relatório, augmentando a despeza, ha de forçosamente diminuir a receita, pelo que solicita o subsidio igual ao de 1863 a 1864, resignando-se a aceitar o que lhe for concedido. Esta junta geral, attendendo á sincera e franca exposição de tão venerando prelado e aos melhoramentos tanto materiaes como litterarios que tem conseguido no seu seminário, tem a honra de consultar a Vossa Magestade e pedir que para o corrente anno seja distribuído ao seminário de Coimbra o subsidio de 1:800\$000 réis. ELVAS – Ao seminário d'esta diocese o subsidio de 200\$000 réis. A receita effectuada no anno lectivo findo foi de 559\$276 réis, proveniente do subsidio do cofre da bulla, e de 20\$000 réis em papel do saldo do anno anterior. A despeza realisada foi de 342\$345 réis, ficando para o corrente anno o saldo de 236\$931 réis. Frequentaram o seminário 33 alumnos, 8 dos quaes fizeram exame e foram approvados nemine, 23 não fizeram exame e 2 perderam o anno. Tem 7 professores que regem as cadeiras de direito canonico, theologia, latim, latinidade, canto e musica, que vencem a gratificação de 200\$000 réis. A receita orçada para o corrente anno, comprehendendo o saldo do anno findo e o subsidio de 200\$000 réis fornecido pelo cofre da bulla, é de 543\$531 réis, e a despeza calculada em igual quantia, por isso que deverá ser creada uma nova cadeira, tem de fazer alguns reparos e para haver sempre um pequeno deposito. Esta junta geral, apesar de não poder deixar de dizer ou fazer algum reparo na organização de taes contas e de se não notar que no seminário de Evora é subsidiado pelo cofre da bulla um alumno d'esta diocese, tem a honra de consultar a Vossa Magestade e pedir auctorisação para no corrente anno ser concedido ao seminário de Elvas o subsidio de 200\$000 réis. EVORA – Ao seminário d'esta diocese o subsidio de 700\$000 réis. A receita effectuada no anno lectivo findo foi de réis 9:765\$456 réis, proveniente de 122\$000 réis fornecidos pelo cofre da bulla por 3 alumnos da diocese de Beja e 1 de Elvas, de 700\$000 réis do subsidio que fôra concedido o anno passado, e o resto de rendimentos proprios, alguns dos quaes são eventuaes. A despeza realisada foi de réis 8:393\$815 réis, ficando para o corrente anno o saído de 1:371\$641 réis. O mappa dos alumnos do seminário menciona 47, classicando-os da seguinte fôrma: Primeira classe, alumnos ordinários – 20. Segunda classe, alumnos porcionistas – 4. Terceira classe, alumnos pensionistas – 20. Quarta classe, alumnos externos – 3. (total) – 47. No relatorio porém apenas se mencionam 40 alumnos pela maneira seguinte: dos 17 primeiros denominados ordinários ou gratuitos, 12 frequentaram o lyceu, 11 d'estes foram approvados e 1 reprovado; 5 frequentaram o curso theologico, 1 falleceu e foram approvados 3 plenamente e 1 com distincção. Dos 4 denominados porcionistas, por serem subsidiados pelo cofre da bulla com 6\$000 réis mensaes, 3 pertencem á diocese de Beja e 1 á de Elvas, 3 d'estes frequentaram o lyceu, sendo 2 approvados, 1 ausentou-se por falta de meios e o 4.º frequentou o curso ecclesiastico e foi approvedo com distincção. Dos 16 pensionistas que pagam 8\$000 réis mensaes, 15 frequentaram o lyceu, 14 foram approvados, 1 reprovado e outro frequentou o curso ecclesiastico em que foi approvedo plenamente. Os 3 externos frequentaram o curso ecclesiastico e foram approvados plenamente. Resumindo, frequentaram o curso ecclesiastico 10 alumnos, um dos quaes falleceu, e os 9 restantes fizeram exame e foram approvados, merecendo 2 a qualificação de distincção; frequentaram o lyceu 30 alumnos, dos quaes 27 foram approvados, 2 reprovados e 1 ausentou-se. Tem este seminario 10 professores, vencendo pelo cofre do mesmo a quantia de 1:140\$000 réis a titulo de gratificação e de outras fontes 7:525\$000 réis. Estes 10 professores regem as cadeiras de historia sacra e ecclesiastica, theologia dogmática universal e especial, moral, sacramental e pastoral, direito canonico, liturgia e cantochão; A receita orçada para o corrente anno é de 9:368\$300 réis, na qual é incluido o subsidio de 144\$000 réis para os alumnos de Beja e Elvas, e o de 700\$000 réis, com que espera ser contemplado. A despeza é calculada: em 8:5070703 réis, devendo por isso ficar um saldo, para o seguinte anno lectivo, da quantia de 860\$597 réis; apesar do que o digno

prelado metropolitano reclama o subsidio de 700\$000 réis. Esta junta geral, comquanto reconheça a pouca urgência do subsidio pedido, tendo toda a confiança no zelo de tão venerando prelado, e certa de que será religiosamente empregado no melhoramento do seu seminario, tem a honra e consultar a Vossa Magestade e pedir auctorisação para o seminario de Evora ser contemplado no corrente anno lectivo com o subsidio de 700\$000 réis. FUNCHAL – Ao seminario d’esta diocese o subsidio de 1:400\$000 réis. A receita effectuada no anno lectivo findo foi de 2:239\$025 réis, proveniente de 1:2370040 réis, que em quatro prestações iguaes recebêra do thesouro publico d’aquelle districto e o resto de rendimentos ordinarios eventuaes. A despeza foi de 1:223\$420 réis, havendo por isso um saldo de 15\$605 réis para o presente anno, e o subsidio do anno passado, não mencionado na receita. Cursaram as aulas do seminario 60 alumnos internos e externos, dos quaes 10 frequentaram o curso ecclesiastico e foram approvados, merecendo 2 a qualificação de optimos, 4 a de bons, 3 a de sufficiente, e 1 foi approvado simpliciter 18 a aula de musica; e 32 a de cantochão. Seis foram os professores do curso ecclesiastico, leccionando 4 historia ecclesiastica, theologia dogmática geral e especial, moral e pastoral, liturgia e direito ecclesiastico; e 2 musica e cantochão; a gratificação d’aquelles importou em 420\$000 réis, e d’estes 110\$000 réis: o prelado pede para o corrente anno o subsidio de 1:400\$000 réis para pagamento da gratificação aos professores já indicados, e do que ultimamente foi nomeado com o ordenado de 190\$000 réis, o qual regerá a cadeira de exegetica, com o que despenderá 720\$000 réis, e o resto será applicado para concluir as obras para que lhe foi concedido 1:000\$000 réis, já consumido, sem que estejam acabadas. A junta geral, attendendo aos melhoramentos materiaes feitos no seminario do Funchal, sem os quaes não poderá haver as commodidades convenientes em uma boa casa de educação, e certa do zelo religioso do digno prelado d’esta diocese, entende que lhe deve ser concedido o subsidio de 1:400\$000 réis que reclama para o corrente anno lectivo, e n’esta conformidade tem a honra de consultar a Vossa Magestade, pedindo auctorisação para effectuar a distribuição reclamada. GUARDA – Ao seminario d’esta diocese o subsidio de 1:000\$000 réis. A receita d’este seminario no anno lectivo findo foi de 4:209\$119 réis, na qual estão incluídos os subsidios dos annos de 1863-1864 e de 1864-1865 na importancia de 1:600\$000 réis; a despeza realisada foi de 2:609\$350 réis: houve pois o saldo de 1:599\$769 réis. Cursaram o seminario 62 alumnos, 30 internos, dos quaes 17 gratuitos, e 32 externos; 6 foram approvados com louvor, 30 nemine, 21 simpliciter, 1 não fez exame e 4 perderam o anno; alem dos 30 internos residiram no seminário mais 3 alumnos, que frequentaram preparatorios; 6 foram os professores que leccionaram historia sagrada e ecclesiastica, theologia dogmática geral, moral e sacramental, instituições canónicas, liturgia e cantochão, vencendo a gratificação de 810\$000 réis. Reclama o subsidio de 1:000\$000 réis, com o qual e o saldo do anno findo espera occorrer ás despesas obrigatórias, custear as obras calculadas em 487\$170 réis, e a todas as demais despesas que sobrevierem, e quando alguma quantia restar a applicará para compra de paramentos e ornatos da capella do seminario, que se está servindo dos do paço episcopal. A junta geral, tendo conhecimento official do melhoramento do seminario da Guarda, e do zelo com que o digno prelado se occupa de fazer progredir a instrucção e educação religiosa da mocidade que o frequenta, tem a honra de consultar a Vossa Magestade e pedir que o seminario da Guarda seja auxiliado com o subsidio de 1:000\$000 réis para ter a applicação indicada. LAMEGO – Ao seminario d’esta diocese o subsidio de 1:900\$000 réis. A receita real effectuada no anno lectivo findo foi de 3:391\$034 réis, proveniente de 70850 réis saldo do anno anterior, dos subsidios concedidos nos annos lectivos de 1863-1864 e de 1864-1865, na importancia de 900\$000 réis, e de metal recebido da administração externa 1:297\$674 réis, e o resto verbas eventuaes. A despeza realisada foi de 4:145\$745 réis, havendo por isso um déficit de 754\$711 réis. Para amortisar este déficit e fazer face ás despesas ordinárias obrigatórias, ao augmento dos ordenados dos professores, que sem elle se não prestavam ao magisterio, satisfazer as despesas que foi mister fazer para

melhorar a. instrucção, tornando diaria a aula de francez, e para concluir obras urgentes e indispensáveis, reclama o digno prelado o subsidio de 1:904\$711. Pelo mappa inserto no relatorio respectivo consta que se aproveitaram da instrucção n'este seminario 81 alumnos, sendo 21 internos, dos quaes 8 gratuitos, e 13 pensionistas e 60 externos. Foram approvados nemine em differentes aulas 105, simpliciter 20, reprovados 6, perderam o anno por faltas não justificadas 11, não fizeram exames 4, ausentaram-se 6, e foram riscados 3, o que dá o numero de 155 quando se menciona ser 81 o numero de todos os alumnos. Foram 9 os professores que regeram as cadeiras de historia sagrada e ecclesiastica, direito natural, theologia moral, 3.^a e 4.^a cadeiras, dogmática e pastoral, francez, ceremonias e cantochão, que venceram o ordenado e gratificação de 889\$400 réis. Esta junta geral, dando verdadeiro credito á exposiçãõ do digno prelado d'esta diocese, convencida da efficacia e zêlo que emprega, para, sem faltar ás commodidades indispensáveis dos alumnos, os illustrar e educar para a vida ecclesiastica, tem a honra de consultar a Vossa Magestade para ser auctorisada a distribuir no presente anno o subsidio de 1:900\$000 réis ao seminário de Lamego. LEIRIA – Ao seminario d'esta diocese o subsidio de 1:050\$000 réis. A receita do seminario effectuada no anno lectivo findo foi de 1:956\$345 réis, e a despeza verificada, ordinaria e extraordinaria 2:337\$055 réis, havendo um déficit de réis 380\$710, para cobrir o qual, e concluir as obras que indica, ha o sobejo de 600\$000 réis, que lhe foram concedidos. Os seminaristas que se matricularam no principio do anno foram 28, dos quaes 3 externos, 12 frequentaram o curso theologico, sendo approvados com a classificaçãõ de bom, 6 de suficiente e 3 de soffrivel; 1 não fez exame por doença, e outro abandonou o seminario. Dos que frequentaram o lyceu foram 5 approvados plenamente, 5 simpliciter, 2 não fizeram exame por doença, 1 foi faze-lo a Coimbra, e um outro não fez nenhum exame. Foram 4 os professores que ensinaram hermenéutica sagrada, archeologia biblica, lição da sagrada escriptura e resoluçãõ de suas principaes dificuldades, theologia pastoral, liturgia theorica e pratica, musica e cantochão, percebendo todos a gratificação de 522\$500 réis. A receita calculada para o corrente-anno é de 1:030\$000 réis e a despeza 2:083\$400 réis, déficit 1:053\$000 réis, que se reclama de subsidio para o corrente anno ou ao menos de 1:000\$000 réis. A junta geral, considerando a conveniencia de ser auxiliado o progressivo melhoramento material dos seminários a par dos melhoramentos moraes e litterarios, entende que deve ser concedido a este seminario para o corrente anno lectivo o subsidio de 1:050\$000 réis, e pede a Vossa Magestade a necessária auctorição para effectuar esta distribuiçãõ. LISBOA – Ao seminario de Santarém o subsidio de 2:000\$000 réis. A receita do seminario de Santarém verificada no anno lectivo findo foi de 16:328\$934 réis, na qual se inclue o subsidio concedido pelo cofre da bulla da quantia de 2:000\$000 réis, subsidios fornecidos pelo mesmo cofre a alumnos que frequentam o mesmo seminario na quantia de 953\$995 réis, dos subsidiados pelo estado na importância de 75\$000 réis, e o supprimento de 1:000\$000 réis feito pelo reitor do mesmo seminario, cujas verbas produzem a somma de 4:028\$995 réis, e o resto da receita provém de mezadas dos pensionistas, bens e rendimentos próprios e eventuaes do seminario. A despeza realisada foi de 16:012\$663 réis, comprehendendo 1:660\$000 réis em obras ordinarias e extraordinarias, passando para o corrente anno o saldo de 105\$000 réis em papel moeda e 211\$271 réis em metal, o que perfaz a somma em saldo 316\$271 réis. Frequentaram o curso superior ecclesiastico 37 alumnos, 26 dos quaes foram approvados nemine, 9 simpliciter, 1 ausentou-se do seminario e 1 foi expulso; frequentaram o curso geral dos lyceus em 5 annos 106 alumnos, dós quaes 1 teve premio, 1 accessit, 7 obtiveram a classificaçãõ de louvor, 16 a de distincçãõ, 75 foram approvados em diversas aulas, 26 nemine, 9 simpliciter, e 18 reprovados, 38 perderam o anno por faltas não justificadas, ausentaram-se do seminario 2 por doença, 9 por outros motivos. Foram portanto 143 os alumnos que frequentaram o seminario. Os alumnos do curso ecclesiastico foram leccionados por 9 professores que regem as cadeiras de historia sacra e ecclesiastica, theologia dogmática geral e especial, moral, pastoral e sacramental, direito

ecclesiastico, particular e publico, direito natural, exegetica e eloquência sagrada; 3 dos mesmos professores regem cada um duas cadeiras, percebendo todos a gratificação de 2:000\$000 réis. A receita calculada para o corrente anno lectivo é de 13:432\$211 réis, em que se comprehendem 211\$271 réis de saldo do anno anterior (por se não mencionar a verba de 105\$000 réis em papel moeda), 804\$000 réis de mezadas por alumnos sustentados pelo cofre da bulla e 200\$000 réis por alumnos sustentados pelo estado. A despeza para o corrente anno, comprehendendo 1:700\$000 réis para obras e 2:465\$681 réis para amortisar o déficit existente em 31 de julho do corrente anno, proveniente de dividas passivas, a saber: 2:000\$000 réis pelo supprimento feito pelo reitor, e 465\$685 réis de géneros, que adiantou o fornecedor do seminario João Gomes da Costa e irmão, da qual se deduziu o saldo de réis 211\$271, apesar, de fazer carga na receita para este mesmo anno, é orçada em 17:730\$410 réis, havendo um déficit de 4:298\$199 réis, que é a quantia pedida pelo em.^{mo} prelado para saldar todas as dividas. A junta geral, comquanto reconheça as eminentes virtudes do digno prelado que actualmente preside ao patriarchado, não póde deixar de notar certa irregularidade na escripturação e administração do seminario de Santarém, que comparado com outros, e salvas as devidas especialidades, não corresponde (ao que parece, e melhor poderá deprehender-se dos documentos originaes que com esta consulta se submettem ao conhecimento do governo de Vossa Magestade) ás despezas que progressivamente se exigem para o seu serviço, nem ás activas e enérgicas diligencias, que tão illustrado prelado emprega, para conseguir o melhoramento progressivo da educação e illustração dos alumnos que são admittidos no seu seminário. Por isso a junta geral entende dever manter a praxe anterior, consultando a Vossa Magestade para se dignar auctorisar a distribuição do subsidio de 2:000\$000 réis para auxilio do custeamento do seminário de Santarém. PINHEL – Ao curso ecclesiastico estabelecido n’esta diocese o subsidio de 580\$000 réis. Não havendo receita de que dar contas, e saindo toda a despeza que se faz para a sua conservação do cofre da bulla, demonstra o reverendo governador interino da diocese como o subsidio fora despendido, e pede igual quantia, que vae ter a seguinte applicação, isto é, 200\$000 réis para ordenado do professor de instituições canónicas e historia ecclesiastica, 320\$000 réis para os 2 professores de theologia moral e philosophia, e 60\$000 réis para o professor de cantochão, o que perfaz a somma de 580\$000 réis. Foram 30 os alumnos que frequentaram o curso ecclesiastico, ainda que a matricula indica o numero de 42; porquanto em theologia morai matricularam-se 14 alumnos, 2 perderam o anno, 6 foram approvados newiíne, e 4 simpliciter; em instituições canónicas matricularam-se 12, dos quaes 2 perderam o anno, 6 foram approvados nemine, e 4 não fizeram exame; em historia ecclesiastica matricularam-se 10, perderam o anno 2, 1 não fez exame, e 7 foram approvados; em philosophia matricularam-se 6 que não fizeram exame, bem como todos os que se matricularam em cantochão e ritos; mas por diversa causa, e é por lhes não ser exigido senão quando são promovidos a ordens sacras. A junta geral entende que deve ser continuado o subsidio prestado para o curso ecclesiastico estabelecido n’esta diocese, e tem por isso a honra de consultar a Vossa Magestade e pedir-lhe seja concedida a regia auctorisação para distribuir-lhe a quantia pedida de 580\$000 réis. PORTALEGRE – Ao seminário d’esta diocese o subsidio de 1:000\$000 réis. A receita verificada no anno lectivo findo foi de réis 2:939\$510, proveniente do subsidio de 800\$000 réis, do déficit do anno anterior 772\$480 réis, da pensão da mitra 69\$000 réis, e o resto de rendimentos propios e eventuaes. A despeza realisada foi de 2:939\$510 réis, igual á receita, comprehendendo o déficit de 1863 a 1864; de modo que n’esta diocese não só ha déficit na receita para cobrir a despeza, mas tambem na despeza para igualar a receita. Houve o melhoramento da instrucção com a criação das cadeiras de theologia pastoral, eloquência sacra e de theologia dogmatica especial. Frequentaram o seminário 28 alumnos, 22 internos e 6 externos; mas nem todos são mencionados emquanto ao resultado e aproveitamento dos seus estudos; porquanto de 11 que se matricularam em theologia dogmatica geral e

historia sacra, 1 perdeu o anno, 1 foi preterido, 5 fizeram exame, no qual 3 foram approvados nemine, sendo um com distincção e 2 simpliciter, dos quatro restantes não se faz menção; nas outras disciplinas 2 perderam o anno, 4 fizeram exame e foram approvados, sendo 1 com distincção; em resumo, de 28 alumnos apenas se faz menção de 13, dos quaes 4 perderam o tempo, e nada se diz dos 15 restantes. Foram leccionados por 4 professores que regeram as cadeiras de theologia dogmatica geral e especial, moral e pastoral, historia ecclesiastica, eloquência sagrada e canto ecclesiastico, vencendo o ordenado de 760\$000 réis. A receita calculada para o presente anno, comprehendendo a verba de 800\$000 réis de subsidio, igual ao do anno anterior, e competente déficit de 829\$390 réis do anno destas contas, é de 2:940\$920 réis; a despeza, comprehendendo o déficit de 1863 a 1864 772\$480 réis, é calculada em réis 2:940\$920 réis igual á receita; no entanto o reverendo vigário geral pede o subsidio de 1:000\$000 réis, para ser applicado á conservação das 5 cadeiras do curso ecclesiastico, 760\$000 réis, para o augmento do ordenado do reitor 40\$000 réis, e para ir amortizando as dividas passivas ou restantes 200\$000 réis. A junta geral, desejando poder concorrer quanto seja possível para o melhoramento da instrucção e educação ecclesiastica, e confiando nas luzes do reverendo vigário geral governador da diocese de Portalegre, tem a honra de consultar a Vossa Magestade e pedir para ser distribuída a este seminário para o corrente anno a quantia de 1:000\$000 réis. PORTO – Ao seminário d’esta diocese o subsidio de 4:500\$000 réis. A receita do seminário do Porto realisada no anno lectivo findo foi de 4:004\$665 réis, sendo de rendimentos eventuais a quantia de 1:004\$673 réis, e fornecida pelo cofre da bulla a quantia de 2:999\$992 réis, o que perfaz a somma da receita 4:004\$665 réis. Frequentaram o seminário 57 alumnos: 22 internos, dos quaes 11 gratuitos e 11 pensionistas, e 35 externos. Dos internos apenas um dos gratuitos frequentou o curso theologico, foi approved e classificado de bom: dos pensionistas 1 frequentou theologia pastoral, exegetica, historia ecclesiastica, e no lyceu o inglez; n’aquellas disciplinas foi approved, e o mesmo no inglez com muito louvor. Os 20 restantes frequentaram o lyceu. Dos alumnos externos 33 frequentaram o curso theologico e foram approvados, 2 perderam o anno e alem d’estes houve 7 voluntários que frequentaram historia sagrada. Foram 7 os professores que regeram as cadeiras de instrucção canónica, historia sagrada e ecclesiastica, theologia moral, dogmática, pastoral, exegetica e cantochão, vencendo o ordenado de 1:340)5000 réis. A receita eventual calculada para o presente anno é réis 1:568\$915; e a despeza orçada em 6:521\$085 réis que é o subsidio, que este venerando prelado pede para o custeamento do seminario no presente anno, a fim de poder receber maior numero de alumnos no seminario, para gratificar os professores de latim, latinidade, francez, philosophia, oratoria poética e litteraria que se devem crear, e para as obras do aqueducto e mais reparos indispeasaveis. A junta geral, vendo o progressivo melhoramento da educação e illustração ecclesiastica n’esta diocese, da qual provém um bom rendimento para o cofre da bulla, attendendo a que o seminario não tem rendimento algum proprio, e certa das diligencias empregadas para se obterem os resultados que se tiveram em vista pela concessão da bulla da cruzada, tem a honra de consultar a Vossa Magestade e padir para ser auctorizada a distribuir o subsidio de réis 4:500\$000 ao seminario do Porto. VIZEU – Ao seminario d’esta diocese o subsidio de 3:200\$000 réis. A receita do seminario effectuada no anno lectivo findo foi de 4:054\$338 réis, sendo certa e de bens propios a quantia de 2:693\$778 réis, e eventual, entrando n’esta o subsidio prestado pelo cofre da bulla, da quantia de réis 1:360\$560. A despeza realisada foi de 3:744\$515 réis, ficando saldo para o corrente anno a quantia de 309\$823 réis. Frequentaram o seminario 126 alumnos, internos 20, dos quaes 16 gratuitos e 4 porcionistas, e 106 externos. Foram approvados nemine 59, dos quaes 6 com distincção e um accessit, 26 simpliciter, 13 perderam o anno e 1 falleceu. Ha no seminario 8 professores que regem as cadeiras de theologia dogmática geral, especial, moral, sacramental e pastoral, historia sacra e ecclesiastica, instituições de direito canónico,

computo, rubricas e cantochão, percebendo o ordenado de 860\$000 réis. A receita calculada para o corrente anno o de 3:053\$778 réis sem incluir o subsidio; e a despeza ó orçada em réis 6:510\$420; ha pois um déficit de 3:456\$642 réis, do qual deduzindo o saldo do anno anterior, é o déficit real de réis 3:146\$819. Divide-se a despeza em ordinaria na importancia de réis 3:158\$420; e em extraordinaria em 3:352\$000 réis, aquella consiste no custeamento do seminario, e esta em reparos indispensáveis, e para concluir as obras começadas. A junta geral da bulla, tendo em toda a consideração a exposição d'est e digno prelado, e conhecendo a necessidade e conveniencia das obras indicadas, entende que pelo cofre. da bulla deve ser fornecido o subsidio de 3:200\$000 réis para o presente anno lectivo, e n'esta conformidade tem a honra de consultar a Vossa Magestade e pedir a necessária auctorisação para realisar a distribuição. A junta geral, consultando a Vossa Magestade para se dignar approvar, ampliar ou modificar a distribuição dos subsidios propostos, para auxiliar o custeio dos seminarios e cursos ecclesiasticos do reino e ilhas, cumpre um dever, e dá uma prova evidente da convicção que tem de que são já de summa vantagem para a religião, para o estado e para a sociedade os resultados obtidos nos estabelecimentos litterários subsidiados pelo cofre da bulla, como mostra o mappa junto, pelo qual se conhece que 856 mancebos receberam n'elles educação e illustração, merecendo alguns a qualificação de distinctos. Logo que os dignos prelados diocesanos informem os requerimentos das juntas de parochia, e fabricas das igrejas pobres, como lhes foi recommendado em officio circular de setembro ultimo, terá esta junta geral a honra de consultar a Vossa Magestade e pedir a conveniente auctorisação para distribuir os auxilios, que as forças do cofre comportarem depois de satisfeitos os subsidios aos seminarios e cursos ecclesiasticos. A junta geral da bulla bem quizera consultar por esta occasião a Vossa Magestade, para serem distribuidos alguns subsidios aos seminarios e escolas ecclesiasticas no ultramar, não tendo porém recebido os esclarecimentos exigidos aos prelados das dioceses ultramarinas, e carecendo conhecer as ordenanças especiaes sobre a instrucção e educação do clero n'aquellas dioceses, tem a honra de rogar a Vossa Magestade haja por bem ordenar, que pelo respectivo ministerio lhe sejam enviadas quaesquer disposições e regulamentos que sobre este importante objecto tiverem, sido decretados, e que de futuro o forem, para em presença d'elles e das informações e esclarecimentos que espera dos prelados, poder com conhecimento de causa consultar e pedir a necessária auctorisação para os seminarios e escolas ecclesiasticas ultramarinas serem devida e permanentemente contemplados com o subsidio pelo cofre da bulla, que para isso se acha habilitado. Deus guarde a preciosa vida de Vossa Magestade por longos e dilatados annos. Sala das sessões da junta geral da bulla da cruzada, em 11 de dezembro de 1865. Sebastião, bispo commissario geral, presidente. O conego, José Pedro de Menezes, deputado da junta. O conego arcypreste, Francisco do Patrocinio Madeira, deputado da junta. O conselheiro Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa, deputado da

secretaria, se communica ao director da escola naval, para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço, em 13 de abril de 1866. Visconde da Praia Grande.

- DL 85 Regulamento para os exames de pilotagem na escola naval. Artigo 1.º Os diplomas concedidos pela escola naval, como titulo de habilitação para a carreira de pilotos mercantes, são a carta de sota piloto e a carta de piloto. Art. 2.º Para obter a carta de sota piloto é necessário que o requerente satisfaça ao seguinte: 1.º Ter feito viagem ou viagens, cuja duração no alto mar seja pelo menos igual a cinco mezes; 2.º Apresentar as respectivas matriculas e derrotas. Estes documentos servirão de prova á condição precedente. As derrotas estarão presentes no acto do exame; 3.º Satisfazer a um exame publico de pilotagem, na conformidade do programma annexo a este regulamento. Art. 3.º Os alumnos que houverem sido approvados no curso de pilotagem, estabelecido na escola naval, serão dispensados do exame indicado no artigo 2.º, n.º 3.º, mas unicamente obrigados ás interrogações necessárias, para verificar se effectivamente foram composição sua as derrotas que apresentaram, e se têm adquirido os necessários conhecimentos práticos. Art. 4.º As derrotas devem ser entregues na escola quinze dias antes do exame respectivo. Art. 5.º Para ser concedida a carta de piloto é necessário: 1.º Um anno de embarque no alto mar, depois de obtida a carta de sota-piloto; 2.º Apresentação das respectivas derrotas originaes, feitas em livros previamente numerados e rubricados pelas auctoridades competentes, e posteriormente authenticados pelos capitães dos navios que tiverem seguido essas derrotas; 3.º Satisfazer a um exame em conformidade do programma annexo a este regulamento. Art. 6.º Os individuos reprovados no exame para obter carta de soto-piloto, sómente poderão apresentar-se a novo exame, depois de haverem feito viagem ou viagens, cuja duração no alto mar seja de, pelo menos, tres mezes. Os individuos reprovados no exame para obter carta de piloto sómente poderão apresentar-se a novo exame depois de decorridos, pelo menos, seis mezes. Art. 7.º Os emolumentos a pagar na escola pelos exames de pilotagem e pelas respectivas cartas continuarão a ser regulados pela tabella em vigor actualmente. Art. 8.º Este regulamento começará a vigorar um anno depois da data da sua publicação. Programma para os exames de pilotagem 1.º Para obter carta de sota-piloto, o exame constará de duas partes PRIMEIRA PARTE Exame pratico 1.º Observações feitas com instrumento de reflexão e agulha de marear. 2.º Calculo de astronomia náutica, feito por escripto na escola, sobre um ponto tirado á sorte. A confecção d'esse calculo não levará mais de uma hora. SEGUNDA PARTE Exame oral Este exame durará regularmente quarenta minutos, metade para cada um dos examinadores, e versará sobre o conhecimento pratico das seguintes noções: Arithmetica Quatro operações sobre numeros inteiros, fraccionarios, decimaes e complexos; systema métrico decimal, proporções geométricas e uso dos logarithimos dos numeros. Geometria. Definições da linha recta, circulo e linhas que n'elle se consideram. Angulos rectilíneos; sua nomenclatura e medição. Definições das figuras planas. Triangulo rectilíneo; somma dos ângulos; relação comparativa d'estes com os lados oppostos. Casos de igualdade ou de determinação dos triângulos. Parallelas; relação dos seus ângulos com uma secante. Problemas de geometria. Tirar uma parallela ou uma perpendicular a uma recta dada. Construir um angulo igual a outro dado. Dividir uma recta em duas ou mais partes iguaes. Dividir um angulo em duas partes iguaes. Medição da circumferencia do circulo, da sua area e da area do triangulo, parallelogrammo e polygonos rectilíneos pela decomposição em triângulos. Medição de volumes da esphera, cylindro, prismas e pyramides. Trigonometria plana Definições e signaes das linhas trigonométricas. Formulas da resolução dos triângulos rectilíneos. Ditas para a resolução dos triângulos obliquangulos. Uso das tábuas dos logarithimos das linhas trigonométricas. Casos determinados e indeterminados dos triângulos. Trigonometria esférica Definições da esphera, circuios máximos e mininos, polos, e dos triângulos esphericos. Medição dos ângulos esphericos. Resolução dos triângulos esphericos rectángulos pelas regras de

Neper. Casos determinados e indeterminados. Resolução dos triângulos esphericos obliquangulos directamente pelo triangulo supplementario. Casos determinados e indeterminados. Astronomia espherica Definições dos circuios e pontos que se consideram na esphera armilar e terrestre. Angulos que determinam a posição dos astros em relação ao horisonte, ao equador e á eclíptica. Longitude e latitude terrestre. Movimento diurno dos astros. Idéa geral sobre os movimentos do sol e planetas. Conhecimento das principaes estrellas de primeira ordem. Tempo medio e verdadeiro: equação do tempo. Correcções nas alturas observadas dos astros. Methodo das alturas correspondentes, e outros para determinar o estado absoluto e a marcha das pendulas ou chronometros. Conhecimento e uso das ephemerides. Astronomia náutica Principios fundamentaes das derrotas. Loxodromia, navegação ao circulo máximo. Methodos de determinar o ponto de partida e de soltar o rumo. Derrota de estimo. Descrição, uso e rectificação dos instrumentos de reflexão. Observações astronómicas e methodo para determinar a latitude e a longitude, tanto no mar como em terra. Methodo de determinar a variação da agulha, e o desvio que provém das attracções locais do navio. Determinação da direcção e velocidade das correntes. Aplicação do conhecimento d'ellas á correcção da derrota de estimo. 2.º **Para obter a carta de piloto** Alem do programma precedente, os candidatos que se apresentarem ao segundo exame podem ser interrogados sobre as seguintes noções: 1.ª Noções sobre o levantamento das cartas hydrographicas em terra ou no mar. 2.ª Descrição dos phenomenos dos cyclones, e aproveitamento pratico d'esse conhecimento para a segurança da navegação. 3.ª Conhecimento das observações astronómicas que se podem effectuar com maior rigor em terra ou no mar para obter a latitude e a longitude, ou para regular os chronometros, e especialmente determinação da longitude pela observação dos eclipses da lua, e dos satélites de Júpiter; e methodo de Mr. Litrow para o calculo da longitude por observações perto do meridiano. 4.ª Observações meteorológicas e outras uteis á navegação. 5.ª Redacção de um diario náutico em conformidade dos programmas geralmente adoptados. 6.ª Construcção, utilidade e uso das cartas dos ventos e das correntes. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, 13 de abril de 1866. Antonio Rafael Rodrigues Sette, director.

- DL 86 Despachos effectuados no corrente mez de abril, nos dias abaixo designados: 4 Padre João da Rocha Luiz e Lemos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia de Porto Judeu, concelho e districto de Angra do Heroismo. 14 Padre Manuel de Almeida Sobreiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Luzo, concelho da Mealhada, districto de Aveiro. 14 Antonio Maria Gomes Correia – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Oyã, concelho de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro. 14 Padre Francisco Antonio Melleiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Riba de Mouro, concelho de Monsão, districto de Vianna do Castello. 14 Rita Albertina Geraldés de Moraes – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Nellas, districto de Vizeu. 16 Guilhemina dos Prazeres Andrade e Sousa – provida, por tres annos, na escola de meninas de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança.
- DL 87 Sendo os alumnos pharmaceuticos de 2.ª classe obrigados, na fórmula do artigo 11.º da lei de **12 de agosto de 1854**, ao exame da traducção de francez ou inglez; Considerando que a lei lhes não exige a versão de portuguez para qualquer d'aquellas linguas; Attendendo a que o fim da mesma lei é verificar, se taes alumnos possuem ou não o conhecimento da lingua, quanto baste, para entenderem os livros de pharmacia e disciplinas accessorias; e Conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica; Ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar o seguinte: I Que os ditos exames versem sómente sobre a traducção de auctores em prosa, sendo substituída a prova escripta da versão de portuguez para a respectiva lingua pela traducção escripta de algum trecho dos mesmos auctores. II Que nos termos d'estes exames, e nas certidões que d'elles se passarem, se declare a classe para que são exclusiva habilitação. III Que os

mesmos exames não podem ser levados em conta como habilitação do curso dos lyceus nacionaes, nem dos de instrucção superior. Paço da Ajuda, em 12 de abril de 1866. Joaquim Antonio de Aguiar.

- DL 87 Despachos de 17 do corrente mez de abril: Thereza Augusta Alves de Carvalho – provida, por tres annos, na escola de meninas de Mondim de Basto, districto de Villa Real. Manuel Bento da Rocha Júnior, habilitado com o curso de 1.º grau da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido na cadeira de ensino primário de Villa Nova de Mechia, concelho de Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello, pelo tempo que lhe faltar para completar o provimento triennial de 24 de novembro de 1863.
- DL 88 Relação n.º 82, com referencia ao districto de Faro, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministerio da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Titulo n.º 13:047. Pensões – 43. Joaquim Antonio. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido a que tem direito – Annual: 60\$000. Mensal – 5\$000. Com vencimento de 8 de novembro ultimo
- DL 90 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio do director da escola polytechnica de Lisboa, de 3 de março ultimo, expondo, em nome do conselho escolar, as duvidas que se suscitavam por occasião do actual concurso de economia política sobre a interpretação dos artigos 3.º e 21.º do regulamento de 22 de agosto de 1865; e o mesmo augusto senhor, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, ha por bem mandar declarar o seguinte: 1.º Quando por occasião da abertura de qualquer concurso de instrucção superior houver pelo menos tres vogaes effectivos alem dos dois terços, não tem logar a nomeação de supplentes. 2.º Sempre que o numero dos vogaes do jury for par, será chamado um supplente de entre os designados no artigo 3.º, §§ 3.º e 4.º, do citado regulamento. 3.º O julgamento dos concorrentes, a que o jury procede em acto continuo á conclusão das provas, deve ser feito em sessão particular no local para esse fim designado no artigo 21.º do mesmo regulamento. O que assim se participa ao director da escola polytechnica de Lisboa, para seu conhecimento e efeitos devidos. Paço, em 19 de abril de 1866. Joaquim Antonio de Aguiar.
- DL 90 Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração a representação das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, em que mostram pelos ponderosos motivos que allegam a conveniencia de serem nove em logar de seis as proposições que os estudantes, que pretenderem fazer o acto grande, devam apresentar na sua these; e conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica: ha por bem determinar que o numero das proposições, a que se refere o artigo 154.º do regulamento de 23 de abril de 1840, seja elevado a nove com referencia ás disciplinas professadas nas cadeiras primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima, decima e decima primeira. Paço, em 19 de abril de Joaquim Antonio de Aguiar.
- DL 90 Despachos do corrente mez de abril nos dias abaixo designados: 18 Cecilia Gertrudes Pires Lavado – provida, por tres annos, na escola de meninas de S. Vicente de Cuba, districto de Beja. 19 Antonio Joaquim de Sousa – provido de propriedade na cadeira de ensino primario do logar da Maia, concelho da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada. 19 Padre Antonio Rabasco de Gouveia, professor vitalício da cadeira de ensino primario de Gonçalo, concelho e districto da Guarda – aposentado com dois terços do respectivo ordenado. Por decreto também de 19 do corrente mez foram creadas cadeiras de ensino primario nas seguintes localidades: Villa de Estarreja, districto de Aveiro, para o sexo feminino – com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Freguezia de Carapeços, concelho de Barcellos, districto de Braga, para o sexo masculino – com o

subsídio de casa e mobília pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Christello, no mesmo concelho e districto, para o sexo masculino – com igual subsídio pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Gilmonde, no mesmo concelho e districto, para o sexo masculino – com igual subsídio pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Macieira, no mesmo concelho e districto, para o sexo masculino – com igual subsídio pela junta de parochia respectiva. Extrema das freguezias de Quintiães e Cossourado, no mesmo concelho e districto, para o sexo masculino – com igual subsídio pelas juntas de parochia das referidas freguezias. Freguezia de Roriz, no mesmo concelho e districto, para o sexo masculino – com igual subsídio pela junta de parochia respectiva. Villa Velha do Rodão, districto de Castello Branco, para o sexo feminino – com igual subsídio pela camara municipal respectiva. Freguezia da Guia, concelho de Albufeira, districto de Faro, para o sexo masculino – com igual subsídio pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Dornellas, concelho de Boticas, districto de Villa Real, para o sexo masculino – com igual subsídio pela junta de parochia respectiva. Freguezia de S. Thomé do Castello, concelho e districto de Villa Real, para o sexo masculino – com igual subsídio pela junta de parochia respectiva. O provimento d'estas cadeiras não poderá effectuar-se sem que tenham sido satisfeitos os subsídios supra indicados, na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859 (Diario de Lisboa n.º 47.)

- DL 94 **Lyceu Nacional de Lisboa** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber, para cumprimento do disposto nas instrucções expedidas pela direcção geral de instrucção publica (Diario de Lisboa n.º 82, de 13 do corrente), que: 1.º Os exames de instrucção primaria para a admissão nos lyceus nacionaes hão de começar no dia 1 de maio proximo, ás oito horas da manhã; e á mesma hora continuarão todos os dias seguintes, não feriados nem santificados, até se ultimarem; o que ha de effectuar-se dentro do praso prescripto nas referidas instrucções; 2.º Hão de ser feitos por tres mesas de exame, das quaes a primeira, composta de um professor do lyceu e dois de instrucção primaria, funcçãoará no edificio denominado das Merceeiras (rua do Arco do Limoeiro n.º 15); e a segunda e terceira, compostas igualmente, cada uma, de um professor do lyceu e dois de instrucção primaria, funcçãoarão na academia real das sciencias, 1.º andar, junto á bibliotheca (entrada pela rua do Arco); 3.º Em cada mesa se examinarão, todos os dias mencionados no 1.º numero, dez candidatos, que previamente serão, pela ordem alphabetica, designados nas pautas da inscripção, que estão e permanecerão até final affixadas á porta principal do lyceu (rua de S. José n.º 10); 4.º Para preencher a não comparencia de algum ou alguns examinandos, que possam porventura faltar no dia que lhes tiver sido designado, haverá para cada dia de exame, alem dos trinta candidatos referidos no antecedente numero, mais trinta supplentes, que serão os que na ordem da inscripção nas pautas se seguirem immediatamente aos trinta examinandos do dia; 5.º Deverão portanto assim os examinandos, como os supplentes, distribuidos em grupos de dez, apresentar-se á mesa respectiva pelo modo seguinte: o primeiro grupo de examinandos com o primeiro grupo de supplentes á primeira mesa; o segundo grupo de examinandos com o segundo de supplentes á segunda mesa; o terceiro grupo de examinandos com o terceiro de supplentes á terceira mesa; 6.º Os examinandos, que faltarem no dia que lhes fora destinado para exame, devem mandar entregar ao presidente da mesa documento legal de facultativo, por onde justifiquem sua falta, sob pena de não poderem ser admittidos a exame n'esta epocha; 7.º Os candidatos que houverem faltado por motivo justificado serão admittidos a exame perante a mesa onde se tiverem dado mais faltas de comparencia; e o candidato, que pela segunda vez deixar de comparecer, será excluído de fazer exame n'esta epocha. Lyceu nacional de Lisboa, em 26 de abril de 1866. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DL 94 Escola do exercito Pelo conselho economico da escola do exercito se faz publico que, passados quinze dias da publicação d'este aviso no Diário de Lisboa, será dada de

arrematação a obra precisa para se reparar a cobertura do picadeiro pertencente á mesma escola, commettendo-se a mesma obra a quem por menor lanço a quizer fazer com subordinação ás condições designadas no projecto, o qual se pode ver todos os dias não santificados, desde as dez horas da manhã até ás tres da tarde, na secretaria da mesma escola, sita no palacio da Bemposta. Secretaria da escola do exercito, 20 de abril de 1866. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, secretario da escola.

- DL 94 **Bibliotheca nacional de Lisboa** Os concorrentes ao logar de segundo official bibliographico são convidados a comparecer n'esta bibliotheca, no dia 2 de maio proximo, ás onze horas, para tirarem á sorte o ponto sobre que hão de dissertar, e se proceder no dia seguinte, ás dez horas da manhã, aos exames designados no programma já publicado. Bibliotheca nacional de Lisboa, 26 de abril de 1866. O secretario, Antonio José Colffs Guimarães.
- DL 96 Despachos effectuados nos dias abaixo designados do corrente mez de abril: 21 Joaquim Pedro Maduro, professor temporário da cadeira de ensino primário de Chancellaria, concelho de Alter do Chão, districto de Portalegre – mudado para a cadeira de igual ensino, de S. Lourenço, da cidade de Portalegre, pelo tempo que lhe faltar para completar o provimento triennial de 10 de março ultimo. 21 Antonio de Matos Barata, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Lourenço, da cidade de Portalegre – mudado para a cadeira de igual ensino, de Chancellaria, pelo tempo que lhe faltar para completar o provimento triennial de 24 de novembro de 1863. 25 Padre Antonio Dias de Sousa, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Rabaçal, concelho de Villa Nova de Foscôa, districto da Guarda – exonerado por ter desistido da cadeira. 25 Joaquim Felizardo Lima Pereira da Silva, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa da Moita, districto de Lisboa – demittido por não cumprir as obrigações do magistério; pelo seu mau comportamento moral e civil, pois que andava pelos logares públicos diffamando os particulares e promovendo o descrédito das auctoridades do concelho; e por ter ultimamente abandonado de todo a escola, ausentando-se da villa sem licença
- DL 97 Ordem da Armada: Officio de 14 – Communicando que por portaria d'esta data foi nomeado o capitão tenente Antonio Augusto de Oliveira, para, na qualidade de official em commissão, coadjuvar o professor de desenho hydrographico na escola naval, o major reformado de engenheiros Antonio José da Silveira, por este se achar impossibilitado de desempenhar este serviço com a necessária assiduidade, em consequência da sua avançada idade, e pelos seus padecimentos.
- DL 97 Ordem da Armada: Relação dos aspirantes a guardas marinhas, alumnos da escola naval, que foram premiados no anno lectivo de 1864-1865, nas cadeiras abaixo designadas, na conformidade do artigo 16.º do decreto com força de lei de 7 de julho de 1864. 1.ª Cadeira: João Gilmore Júnior – prémio pecuniário de 60\$000 réis. Antonio de Lencastre e Saldanha – prémio honorifico. 5.ª Cadeira: João Monteiro Pinto da Fonseca Vaz – prémio pecuniário de 60\$000 réis. José Augusto Alves do Rio – prémio honorifico. José Maria Teixeira Guimarães – prémio honorifico.
- DL 97 **Escola Polytechnica** Em continuação do aviso inserido **no Diario de Lisboa n.º 290**, de 22 de dezembro ultimo, e em observancia do disposto no § unico do artigo 10.º do regulamento de 22 de agosto de 1865, se publica o seguinte: 1.º As lições hão de verificar-se nos dias abaixo designados. 2.º O ponto será tirado em presença de tres membros do jury, na sala dos concursos, pelo candidato que a sorte decidir que seja o primeiro a fazer a leitura. 3.º Todo o candidato, que faltar a tirar ponto ou a alguma das provas no dia e hora marcada sem ter prevenido o presidente do jury, perde o direito ao concurso. 4.º Se o candidato, antes de tirar ponto ou de principiar alguma das provas do concurso, prevenir o

presidente do jury do motivo justificado que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convocará logo o jury que, verificado que o impedimento é legitimo, poderá espaçar até quinze dias o concurso do candidato impedido, continuando sem interrupção as provas dos outros concorrentes. O candidato, que por justificado motivo faltar á lição para que houver tirado ponto, é obrigado, quando seja admittido a nova lição, a tirar outro ponto.

5.º Se por alguma causa extraordinaria os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetirão. O jury do concurso é o seguinte: residente: O director, Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes. Vogaes effectivos: Adriano Augusto de Pina Vidal. Agostinho Vicente Lourenço. Antonio Augusto de Aguiar. Augusto José da Cunha. Conde de Ficalho. Francisco da Ponte Horta. Francisco Pereira de Figueiredo. Henrique de Macedo Pereira Coutinho. Luiz de Almeida Albuquerque. Luiz Profirio da Mota Pegado. Mariano Cyrillo de Carvalho. Mariano Ghira. João de Andrade Corvo. José Maria da Ponte Horta. José Maria Latino Coelho. José Vicente Barbosa du Bocage. Vogal Supllente: Visconde de Fontainhas. Secretario: Fernando de Magalhães Villas Boas. São candidatos: Affonso de Sande Salema de Magalhães Mexia. Carlos José de Oliveira. Joaquim de Vasconcellos Gusmão. Tirar-se-ha ponto ás onze horas da manhã. Para as lições de economia política nos dias 19 e 21 de maio. Para as lições de direito administrativo ou commercial nos dias 24 e 26 de maio. A sustentação das dissertações terá logar no dia 2 de junho. Dos tres candidatos acima mencionados a sorte decidirá quaes os dois que hão de tirar ponto nos dias 19 e 24, e qual o que ha de tirar ponto nos dias 21 e 26. Os pontos estarão patentes na secretaria da escola desde o dia 1 de maio. As dissertações deverão ser enviadas para a secretaria da escola até o dia 6 de maio. Escola polytechnica, 27 de abril de 1866. O director, Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.

- DL 98 Em conformidade da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se faz publico que, pelo ministério da guerra, requer Eugênio da Silva Matos, pae de Eugênio Avellino de Matos, que foi lente do collegio militar, se lhe abonem os restantes vencimentos que não recebeu pelo mesmo collegio; para que havendo quem se opponha a esta herança o venha requerer dentro do praso de sessenta dias contados d’esta publicação, findos que sejam será decidida esta pretensão
- DL 98 Relação n.º 80 com referencia ao districto de Aveiro, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Titulo n.º 13:051. Pensões – 43. Padre Joaquim Manuel Tavares. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido a que tem direito – Annual: 60\$000. Mensal – 5\$000. Com vencimento de 21 de março de 1865.
- DL 98 Sua Magestade El-Rei ha por be m approvar o regulamento e programma annexo para os exames de pilotagem na escola naval, proposto pelo conselho da mesma escola, conformemente ao artigo 23.º do decreto com força de lei de 7 de julho de 1864, o qual regulamento faz parte d’esta portaria e vae assignado pelo conselheiro director da 1.ª direcção da secretaria d’estado dos negocios da marinha e ultramar. O que, pela mesma secretaria, se communica ao director da escola naval, para seu conhecimento e devidos effectos. Paço, em 13 de abril de 1866. Visconde da Praia Grande. **Regulamento para os exames de pilotagem na Escola Naval** Artigo 1.º Os diplomas concedidos pela escola naval, como titulo de habilitação para a carreira de pilotos mercantes, são a carta de sota-piloto e a carta de piloto. Art. 2.º Para obter a carta de sota-piloto é necessário que o requerente satisfaça ao seguinte: 1.º Ter feito viagem ou viagens, cuja duração no alto mar seja pelo menos igual a cinco mezes. 2.º Apresentar as respectivas matriculas e derrotas. Estes documentos servirão de prova á condição precedente. As derrotas estarão presentes no acto do exame. 3.º Satisfazer, a um exame publico de pilotagem, na conformidade do

programma annexo a este regulamento. Art. 3.º Os alumnos que houverem sido aprovados no curso de pilotagem, estabelecido na escola naval, serão dispensados do exame indicado no artigo 2.º, n.º 3.º, mas unicamente obrigados ás interrogações necessárias, para verificar se effectivamente foram composição sua as derrotas que apresentaram, e se têm adquirido os necessários conhecimentos práticos. Art. 4.º As derrotas devem ser entregues na escola quinze dias antes do exame respectivo. Art. 5.º Para ser concedida a carta de piloto é necessário: 1.º Um anno de embarque no alto mar, depois de obtida a carta de sota-piloto; 2.º Apresentação das respectivas derrotas originaes, feitas em livros previamente numerados e rubricados pelas auctoridades competentes, e posteriormente authenticados pelos capitães dos navios que tiverem seguido essas derrotas; 3.º Satisfazer a um exame em conformidade do programma annexo a este regulamento. Art. 6.º Os individuos reprovados no exame para obter carta de sota-piloto sómente poderão apresentar-se a novo exame, depois de haverem feito viagem ou viagens, cuja duração no alto mar seja de, pelo menos, tres mezes. Os individuos reprovados no exame para obter carta de piloto sómente poderão apresentar-se a novo exame depois de decorridos, pelo menos, seis mezes. Art. 7.º Os emolumentos a pagar na escola pelos exames de pilotagem e pelas respectivas cartas continuarão a ser regulados pela tabella em vigor actualmente. Art. 8.º Este regulamento começará a vigorar um anno depois da data da sua publicação. **Programma para os exames de Pilotagem** 1.º Para obter carta de sota-piloto, o exame constará de duas partes **Primeira parte** Exame pratico 1.º Observações feitas com instrumento de reflexão e agulha de marear. 2.º Calculo de astronomia nautica, feito por escripto na escola, sobre um ponto tirado á sorte. A confecção d'esse calculo não levará mais de uma hora. **Segunda parte** Exame oral Este exame durará regularmente quarenta minutos, metade para cada um dos examinadores, e versará sobre o conhecimento pratico das seguintes noções: Arithmetica Quatro operações sobre numeros inteiros, fraccionarios, decimaes e complexos; systema metrico-decimal, proporções geométricas e uso dos logarithmos dos numeros. Geometria Definições da linha recta, circulo e linhas que n'elle se consideram. Ângulos rectilineos; sua nomenclatura e medição. Definições das figuras planas. Triângulo rectilineo; somma dos ângulos; relação comparativa d'estes com os lados oppostos. Casos de igualdade ou de determinação dos triângulos. Parallelas; relação dos seus ângulos com uma secante. Problemas de geometria. Tirar uma parallela ou uma perpendicular a uma recta dada. Construir um angulo igual a outro dado. Dividir uma recta em duas ou mais partes iguaes. Dividir um angulo em duas partes iguaes. Medição da circumferencia do circulo, da sua area e da area do triângulo, parallelogrammo e polygonos rectilineos pela decomposição em triângulos. Medição de volumes da esphera, cylindro, prismas e pyramides. Trigonometria plana Definições e signaes das linhas trigonométricas. Fórmulas da resolução dos triângulos rectilineos. Ditas para a resolução dos triângulos obliquangulos. Uso das tábuas dos logarithmos das linhas trigonométricas. Casos determinados e indeterminados dos triângulos. Trigonometria esférica Definições da esphera, círculos máximos e minimos, polos e dos triângulos esphericos. Medição dos-ângulos esphericos. Resolução dos triângulos esphericos rectangulos pelas regras de Neper. Casos determinados e indeterminados. Resolução dos triângulos esphericos obliquangulos directamente pelo triângulo supplementario. Casos determinados e indeterminados. Astronomia espherica Definições dos círculos e pontos que se consideram na esphera armilar e terrestre. Ângulos que determinam a posição dos astros em relação ao horisonte, ao equador e á ecliptica. Longitude e latitude terrestre. Movimento diurno dos astros, Idéa geral sobre os movimentos do sol e planetas. Conhecimento das principaes estrellas de primeira ordem. Tempo medio e verdadeiro; equação do tempo. Correcções das alturas observadas dos astros. Methodo das alturas correspondentes, e outros para determinar o estado absoluto e a marcha das pendulas ou chronometros. Conhecimento e uso das ephemerides. Astronomia náutica Princípios fundamentaes das derrotas. Loxodromia,

navegação ao circulo máximo. Methodos de determinar o ponto de partida e de soltar o rumo. Derrota de estimo. Descrição, uso e rectificação dos instrumentos de reflexão. Observações astronómicas e methodo para determinar a latitude e a longitude, tanto no mar como em terra. Methodo de determinar a variação da agulha, e o desvio que provém das attracções locais do navio. Determinação da direcção e velocidade das torrentes. Applicaçào do conhecimento d'ellas á correcção da derrota de estimo. 2.º Para obter a carta de piloto. Alem do programma precedente, os candidatos que se apresentarem ao segundo exame podem ser interrogados sobre as seguintes noções: 1.ª Noções sobre o levantamento das cartas hydrographicas em terra ou em mar. 2.ª Descrição dos phenomenos dos cyclones, e aproveitamento pratico d'esse conhecimento para a segurança da navegação. 3.ª Conhecimento das observações astronómicas que se podem effectuar com maior rigor em terra ou no mar para obter a latitude e a longitude, ou para regular os chronometros, e especialmente determinação da longitude pela observação dos eclipses da lua, e dos satellites de Júpiter, e methodo de mr. Litrow para o calculo da longitude por observações perto do meridiano. 4.ª Observações meteorológicas e outras uteis á navegação. 5.ª Redacção de um diário náutico em conformidade dos programmas geralmente adoptados. 6.ª Construcção, utilidade e uso das cartas dos ventos e das correntes. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, 13 de abril de 1866. Antonio Rafael Rodrigues Sette, director.

- DL 101 Vista a representação do conselho geral de instrucção publica em data de 20 do mez proximo preterito pedindo auctorisação para publicar por ordem chronologica em cada um dos graus da instrucção as consultas que já por iniciativa própria, como o seu regimento lhe faculta, já por ordem superior, tem emittido sobre objectos de interesse geral, e sobre diversas matérias regulamentares; e considerando que não só na ausência de outros documentos officiaes mas mesmo, e ainda melhor, na presença d'elles, esta publicação aproveitará muito á boa execução das leis e regulamentos, esclarecerá a discussão sobre a reforma dos estudos e patenteará a cooperação do conselho nos melhoramentos da educação nacional: ha Sua Magestade El-Rei por bem auctorisar a publicação solicitada, havendo as despesas de ser satisfeitas pela verba legalmente votada para as do expediente do mesmo conselho. Paço, 3 de maio de 1866. Joaquim Antonio de Aguiar.
- DL 101 Senhor. O conselho geral de instrucção publica, tendo exposto a Vossa Magestade os seus votos e opiniões sobre os diversos assumptos de administração litteraria e scientifica por Vossa Magestade mandados submitter ao seu exame; e tendo também por iniciativa própria, como lhe facultára o seu regulamento, elevado á presença de Vossa Magestade propostas para reforma e melhoramentos do ensino publico em alguns dos seus ramos, únicos meios por que a lei da sua creação lhe permittia intender no progressivo aperfeiçoamento da instrucção nacional; julga que a publicidade das consultas, em que esses assumptos são tratados, póde facilitar a execução das leis e regulamentos, por que se rege a instrucção publica, e lançar alguma luz sobre as verdadeiras necessidades do ensino publico, e as reformas que são hoje condição essencial de vida e riqueza intellectual no seio das sociedades modernas. Na ausência de outros documentos officiaes que não cabem nas suas attribuições, parece ao conselho que a publicação das suas consultas sobre objectos de interesse geral, ou em que se esclarecem diversos pontos regulamentares, será de proveito publico, e por isso mui respeitadamente solicita de Vossa Magestade a necessária auctorisação para proceder áquella publicação pelas despesas do seu expediente, comprehendendo n'ella por ordem chronologica em cada um dos graus, em que se divide o ensino publico, aquelles documentos emanados d'este conselho, acompanhados de um indice por ordem de matérias. O conselho pede também a Vossa Magestade que se digne mandar publicar esta representação na folha official. Deus guarde por mui dilatados annos a Vossa Magestade, como todos havemos mister. Sala do

conselho geral, em 20 de abril de 1866. Manuel, cardeal patriarcha; Luiz Augusto Rebello da Silva; José Maria de Abreu; José Maria Latino Coelho; Roque Joaquim Fernandes Thomás; João de Andrade Corvo; Joaquim Gonçalves Mamede; José Vicente Barbosa du Bocage. Tem voto do vogal effectivo, Antonio Feliciano de Castilho. O secretario, José Antonio de Amorim.

- DL 101 Conselho Geral de Instrucção Publica. Estatistica das consultas sobre projectos de lei, regulamentos, programmas e outros assumptos de administração scientifica e economica, expedidas ao governo, desde a sua instalação em 29 de julho de 1859 até ao fim de março

Annos	Consultas
1859 até ao fim de 1860.....	150
1861	243
1862	174
1863	133
1864	253
1865	163
1866 até ao fim de março.....	35
Total.....	1:151

de 1866. Secretaria do conselho geral de instrucção publica, em 24 de abril de 1866. O secretario, José Antonio de Amorim.

- DL 101 Despachos do corrente mez de maio nos dias abaixo designados: 3 Daniel da Veiga Saraiva, bacharel formado em medicina pela universidade de Coimbra – nomeado preparador de anatomia pathologica na mesma universidade pelo tempo de dois annos. 3 José Pinheiro Barbosa de Aguiar – nomeado guarda da academia polytechnica do Porto. 2 Avelino Antonio Pinheiro Ruvina – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Ferreiros de Avões, concelho de Lamego, districto de Vizeu. 2 Mathilde da Gloria Fontoura Carvalho – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Moimenta da Beira, districto de Vizeu. 2 Antonio Manuel Gomes, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Martinho de Bornes, concelho de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real. – transferido para a cadeira de igual ensino de Folhadella, no concelho de Villa Real. 2 José Joaquim Paixão de Andrade – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Muxagata, concelho de Villa Nova de Foscôa, districto da Guarda.
- DL 101 Individuos a quem foram concedidos titulos de capacidade nos mezes e dias do corrente anno, abaixo designados: Março 3 Padre Antonio Farinha de Figueiredo, residente na freguezia de Palhães, concelho da Certã, districto de Castello Branco – para o magistério particular de instrucção primaria. Abril 5 Maria Rita da Conceição Rosendo, residente na freguezia de Santa Engracia da cidade de Lisboa – para o magistério particular de cozer, marcar, bordar de branco e de cor, e talhar. Abril 5 Joaquina Maria Fragoso, residente na freguezia de S. Jorge da cidade de Lisboa – para o magistério particular de instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. Abril 5 Silvestre José Pacheco, residente na freguezia de Nossa Senhora do Monserrate da cidade de Vianna do Castello – para o magistério particular de instrucção primaria. Abril 17 José Dias de Campos, residente no bairro de Alfama da cidade de Lisboa – para o magistério particular de instrucção primaria. Abril 17 Frederico Augusto Lopes da Silva, residente na cidade de Angra do Heroísmo – para o magistério particular de instrucção primaria. Abril 17 João Antonio Pinto, residente na freguezia de S. Julião da cidade de Lisboa – para o magistério particular de instrucção primaria. Abril 17 Libania Rosa do Sacramento, residente na freguezia de Azurara, concelho de villa do Conde, districto do Porto – para o magistério particular de ler, escrever, contar, systema métrico, doutrina christã e civilidade. Abril 17 Rosa Amélia Borges, residente na freguezia de Matosinhos, concelho de Bouças, districto do Porto – para o magistério particular de instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. Abril 17 Eulalia dos Anjos de Moraes Sacramento, residente no bairro do Rocio da cidade de Lisboa – para o magisterro particular de instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. Abril 17 Maria Ignacia Barroso, residente no bairro da Alfama, da cidade de Lisboa – para o magistério particular de instrucção primaria e prendas

próprias do sexo feminino. Abril 28 José Guerra, residente na freguezia de Cedofeita, da cidade do Porto – para o magistério particular de instrução primaria. Abril 28 Francisco Gomes Pereira, professor publico de instrução primaria em Bencatel, concelho de Villa Viçosa, districto de Evora – para o magistério particular da referida disciplina. Abril 28 Cândido de Padua Carvalho, residente em Moimenta da Serra, concelho de Gonveia, districto da Guarda – para o magistério particular de ler e escrever. N’esta mesma data de 28 de abril se effectuou a troca entre dois professores temporários pela fórma seguinte: Antonio Affonso Pereira Saldanha, professor temporário da cadeira de ensino primário de Bemfeita, concelho de Arganil, districto de Coimbra – mudado para a cadeira de igual ensino de Louroza, concelho de Oliveira do Hospital, pelo tempo que lhe faltar para completar o provimento triennial de 31 de janeiro de 1866. Antonio Anastacio de Figueiredo, professor temporário da cadeira de ensino primário de Louroza – mudado para a cadeira de igual ensino de Bemfeita, pelo tempo que lhe faltar para completar o provimento triennial de 25 de fevereiro de 1864.

- DL 103 Attendendo ao que me representou Domingos Salvador Cardoso, professor de instrução primaria de segundo grau estabelecida em Calangute de Bardez; Attendendo a que o supplicante já completou vinte e cinco annos de serviço como professor, e já tem cincoenta annos de idade, e que alem d’isso tem graves padecimentos, Tendo em consideração a informação dada pelo governador geral do estado da índia, em officio de 22 de março Hei por bem conceder ao mesmo Domingos Salvador Cardoso a jubilação na mencionada cadeira com o respectivo ordenado por inteiro. O ministro e secretario d’estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de abril de 1866. REI. Visconde da Praia Grande.
- DL 104 Despachos effectuados no dia 7 do corrente mez: Theotonio José da Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Coima, concelho do Barreiro, districto de Lisboa. Antonio José dos Reis de Carvalho – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Sobral da Ábelheira, concelho de Mafra, districto de Lisboa. José Maria de Castro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villartão, freguezia de Bouçoães, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real
- DL 108 Determinando o artigo 55.º do regulamento de 9 de setembro de 1863, que os alumnos que não frequentaram as aulas dos lyceus nacionaes, e que n’elles pretenderem fazer exames, apresentem os seus requerimentos na secretaria dos mesmos lyceus até ao dia 5 de junho de cada anno: e tendo a experiencia mostrado que só nos últimos dias n’aquelle praso, e muitas vezes á ultima hora do ultimo dia, dão entrada a maior parte de taes requerimentos, d’onde se vê que nenhuma vantagem resulta para os alumnos em se fixar um praso tão largo como aquelle que se acha estabelecido: e acrescendo por outro lado que o tempo que medeia entre os dias 5 e 15 de junho, no qual segundo o § 3.º do citado artigo devem ser affixadas as pautas dos alumnos habilitados para exame, é demasiado estreito para se poderem ver com a attenção indispensável os requerimentos e documentos que os acompanham particularmente n’aquelles dos lyceus onde é em extremo avultado o numero dos requerentes: Ha Sua Magestade El-Rei por bem, conformando-se cm a consulta do conselho geral de instrução publica, de 8 do corrente, ordenar que o limite do praso para a apresentação dos requerimentos dos alumnos estranhos, que pretenderem fazer exame nos lyceus nacionaes, seja o dia 31 de maio de cada anno. Paço, em 11 de maio de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 108 Despachos de 9 do corrente mez: Manuel José da Silva Henriques – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villa Nova de Monsarros, concelho da Anadia, districto de Aveiro. José Filippe – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Ferragudo, concelho da Lagoa, districto de Faro. Joaquim José Pereira da Costa – provido,

por tres annos, na cadeira de ensino primário de Pombeiro, concelho de Felgueiras, districto do Porto. Antonio Ferreira da Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Meinedo, concelho da Louzada, districto do Porto. Joaquim Dias de Azevedo – provido, por tres annos, na cadeira de Amorim, concelho da Povoia de Varzim, districto do Porto

- DL 109 Agraciados com mercês honorificas por diplomas do mez de março de 1866, nos dias abaixo designados; a saber: Cavalleiro da antiga, nobilíssima e esclarecida ordem de S. Thiago do mérito scientifico, litterario e artístico; 24 Francisco da Fonseca Benevides, capitão tenente graduado da armada, lente de artilheria na escola naval e de physica no instituto industrial de Lisboa – em attenção ás suas circumstancias e ao merecimento de que tem dado manifestas provas, com a publicação de diferentes obras scientificas de reconhecido mérito.
- DL 110 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Ribeira de Fragoas, no districto de Aveiro; Aldeia Nova de S. Bento, Brinches, Corte do Pinto, Pias, Santa Barbara de Padrões, Santa Cruz, Santa Luzia, S. Theotónio, Selmes e Serpa, no de Beja; Abbadim, Cibões, Espozende, Pousada de Silvares de Monte Longo, Santa Eulalia de Crespos, Santa Maria de Goios, a primeira de Vieira, em S. João Baptista de Mosteiró, e S. Torquato, no de Braga; Villas Boas e Vinhas, no de Bragança; Salgueiro, Sernache do Bom Jardim e a últimamente creada em Valle de Lobo, no de Castello Branco; Meruge, Santa Maria da Arrifana e S. José das Levegadas, ultimamente creadas, e a de Souzellas, no de Coimbra; Alcaçovas, no de Evora; Algoz e Cacella, no de Faro; Alvôco da Serra, Arcozelo, Codeceiro, Gonçalo, Freixedas, Moimenta da Serra, Santo Estevão, S. Pedro das Mós, últimamente creada, e Vide, no da Guarda; Alvados, Nossa Senhora da Nazareth do Coentral e Saneheira, no de Leiria; Arnas e S. Romão, ultimamente creadas, Barcos, Cimbres, Marmeleira, substituição de Moção e Parada de Ester, no de Vizeu. A substituição de Moção com o ordenado annual de réis 45\$000, pagos pelo thesouro, publico, e 10\$000 réis pela camara municipal, e as outras cadeiras com o de 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara, tendo, alem d'isso, a das Arnas, casa, mobilia e utensilios e 3\$000 réis annuaes; a de S. Romão casa, mobilia, utensilios e 2\$400 réis; as de Ribeira de Fragoas e Alvados casa, mobilia e utensilios; a de Meruge casa, mobilia e objectos de ensino para os alumnos pobres; as de Algoz, S. Pedro das Mós, Valle de Lobo e Souzellas casa e utensilios; as de Alvôco da Serra, Cimbres, Santa Luzia, Santa Maria da Arrifana, Santo Estevão e S. José das Levegadas casa e mobilia pelas respectivas juntas de parochia; e a de Salgueiro casa pela respectiva junta de parochia, e mobilia pela da freguezia de Escarigo. O subsidio pecuniário offerecido pelas juntas de parochia das Arnas e de S. Romão é destinado á compra de objectos de ensino para os alumnos pobres. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de maio de 1866. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 110 Estatística das escolas de instrucção primaria, segundo os dados da inspecção de 1863-1864 Districto de Aveiro.

se 103 que frequentaram 21 escolas do sexo masculino. 2.^a (Modo de ensino nas escolas.) A somma das columnas parciaes, com referencia a este quesito, é superior ao numero de escolas em exercicio, por se empregar n'algumas ora um ora outro modo, e mesmo dois simultaneamente, conforme as exigencias do ensino. 3.^a (Aproveitamento do ensino, premios, exames finaes.) A respeito d'estes quesitos tem applicação o que fica dito na segunda nota á tabella A. Deve acrescentar-se, com relação aos premios, que a maior parte d'elles consistiu em volumes do Archivo pittoresco, generosamente offerecidos ás escolas pela sociedade Madrepora do Rio de Janeiro.

- DL 110 Relação n.º 125, com referencia ao districto de Vianna do Castello, dos titulos de renda vitalicia que se remettem pela 3.^a repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de serem entregues aos interessados, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que têm de ser pagos pelo respectivo cofre central. Titulo n.º 13:063. Pensões – 43. Manuel Luiz Martins e Castro Junior (padre). Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido a que tem direito – Annual: 60\$000. Mensal – 5\$000. Com vencimento de 18 de janeiro ultimo.
- DL 110 Lyceu Nacional de Lisboa Mariano Ghira, lente da escola polytechnica, commissario dos estudos do districto de Lisboa, e reitor do lyceu nacional da mesma cidade, etc. Faça saber que, em execução do decreto regulamentar de 9 de setembro de 1863, na secretaria do lyceu nacional de Lisboa, estabelecida no palacio da rua de S. José n.º 10, se recebem desde já os requerimentos dos indivíduos estranhos a este lyceu que pretendam ser examinados nas disciplinas que se professam no mesmo lyceu. Os interessados deverão satisfazer ás seguintes condições: 1.^a O requerimento deverá ser feito pelo individuo que se propõe a fazer exame, e auctorizado por seu pae, ou pessoa encarregada da sua educação, no caso d'elle ser menor. 2.^a Este requerimento será dirigido ao reitor do lyceu, declarando o pretendente todas as disciplinas em que deseja ser examinado, acompanhando a pretensão com certidão de idade por onde mostre ter mais de dez annos, e documento de approvação no exame de instrucção primaria feito perante qualquer dos lyceus nacionaes; ou, em logar d'estes dois documentos, certidão de exame de alguma disciplina de instrucção secundaria; e, alem d'isso, certidão por onde se mostre ter o supplicante approvação nos exames de precedencia necessários para ser admittido aos que requer. 3.^a Deve o requerimento vir acompanhado das senhas por onde prove o alumno haver satisfeito as respectivas propinas na repartição do sello. 4.^a A entrega dos requerimentos com os documentos necessários deverá ser feita na secretaria do lyceu até ao dia 31 do corrente mez de maio, segundo as disposições da portaria de 11 do mesmo mez, publicada no Diario de Lisboa de 15. 5.^a Os requerentes deverão assignar no livro competente os termos de admissão aos exames, a fim de poderem ser incluidos nas pautas dos habilitados para exame, as quaes serão affixadas, no dia 15 de junho, á entrada do lyceu. 6.^a Os que desejarem fazer exame da 1.^a e 3.^a cadeiras da escola do commercio deverão provar que têm mais de quatorze annos de idade, e que obtiveram approvação n'um lyceu de 1.^a classe em portuguez, francez, e nos dois primeiros annos de desenho linear. 7.^a Considerar-se-ha ter desistido dos exames requeridos o individuo que não satisfizer ás condições que ficam mencionadas. Reitoria do lyceu nacional de Lisboa, 16 de maio de 1866. O reitor do lyceu, Mariano Ghira. (DL 112, 113)
- DL 112 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Antonio José da Silva o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho, o padre Antonio José da Silva, como professor, que foi, de ensino primário em Couto de Cucujães, no concelho de Oliveira de Azemeis.

- DL 113 Dr. Julio Augusto Henriques – nomeado para o primeiro logar vago de substituto extraordinario da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra, por decreto de 16 de maio corrente.
- DL 113 Por decreto de 8 do corrente mez foram creadas as seguintes cadeiras de ensino primario: Para o sexo masculino Freguezia de Portunhos, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra – com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pelo cidadão Joaquim da Cruz Freire, e pela junta de parochia da referida freguezia. Logar da Paz, freguezia da Almagreira, concelho de Pombal, districto de Leiria – com o subsidio de casa e mobilia pelo cidadão Joaquim Ritto, do referido logar. Para o sexo feminino Freguezia de S. Thiago da Ribeira Secca, concelho da Calheta, ilha de S. Jorge, districto de Angra do Heróismo – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia do Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de S. Paio de Fam, concelho de Espozende, districto de Braga – com o subsidio de casa e mobília pela junta de parochia respectiva, e 9\$000 réis annuaes, pela mesa da santa casa da misericordia da mesma freguezia. Freguezia de Santa Catharina das Arcas, concelho de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Caria, concelho de Belmonte, districto de Castello Branco – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Pedrogão Pequeno, concelho da Certã, districto de Castello Branco – com o subsidio de casa, mobília e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Tortuzendo, concelho da Covilhã, districto de Castello Branco – com o subsidio de casa e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de S. Miguel da Villa de Coja, concelho de Arganil, districto de Coimbra – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Linhares, concelho de Celorico da Beira, Districto da Guarda – com o subsidio de casa e mobilia pela mesa da santa casa da misericordia da dita freguezia. Freguezia de Mesquitella, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Valle de Azares, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda – com o subsidio de casa e mobília pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Muxagata, concelho de Fornos de Álgodre, districto da Guarda – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Freixedas, concelho de Pinhel, districto da Guarda – com o subsidio de casa e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Castello Branco, ilha do Fayal, concelho e districto da Horta – com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia dos Flamengos, ilha do Fayal, concelho e districto da Horta – com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia da Praia do Almoxarife, ilha do Fayal, concelho e districto da Horta – com o subsidio de casa, mobília e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia da Prainha, concelho de S. Roque da ilha do Pico, districto da Horta – com o subsidio de casa, mobília e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Santa Margarida do Lavradio, concelho do Barreiro, districto de Lisboa – com o subsidio de casa pela camara municipal, mobilia e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de S. Pedro em Alcántara, concelho de Belem, districto de Lisboa – com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Freguezia das Capellas, concelho e districto de Ponta Delgada – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de S. Pedro de Agrella, concelho de Santo- Thyrso, districto do Porto – com o subsidio de casa, mobília e utensílios pelas juntas de parochia das freguezias de Agrella, Agua Longa e Reguenga. Freguezia de Pontevel, concelho do Cartaxo, districto de Santarém – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de S. Mamede de Riba-Tua, concelho de Alijó, districto de Villa Real – com o subsidio de casa e mobília pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Villar de Maçada, concelho de Alijó, districto de Villa Real – com o subsidio de

casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Andrães, concelho e districto de Villa Real – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Granja Nova, concelho de Mondim, districto de Vizeu – com o subsidio de casa e utensilios para o exercicio da escola, e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino das alumnas pobres que a frequentarem, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Granja do Thedo, concelho de Tabuaço, districto de Vizeu – com o subsidio de casa e utensilios para o exercicio da escola e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino das alumnas pobres que a frequentarem, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Lalim, concelho de Tarouca, districto de Vizeu – com o subsidio de casa e utensilios pela confraria do Santíssimo Sacramento da referida freguezia. Freguezia de S. João do Monte, concelho de Tondella, districto de Vizeu – com o subsidio de casa e mobilia para o exercicio da escola, e 2\$500 réis annuaes para objectos de ensino das alumnas pobres que a frequentarem, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de S. Miguel do Outeiro, concelho de Tondella, districto de Vizeu – com o subsidio de casa e utensilios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Silgueiros, concelho e districto de Vizeu – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Cidade de Vizeu – com o subsidio de casa e mobilia pelas juntas de parochia das freguezias oriental e occidental da sé da referida cidade. O provimento de todas as cadeiras referidas não poderá effectuar-se sem que tenham sido satisfeitos os subsidios supra indicados, na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859 (Diario de Lisboa n.º 47).

- DL 113 Despachos por decretos de 9 do corrente: Antonio Lourenço Lopes – provido de propriedade na cadeira de ensino primario de Moncarrapacho, concelho de Olhão, districto de Faro. Emygdio José de Vasconcellos, professor vitalício da cadeira de ensino primário da cidade de Setúbal, districto de Lisboa – demittido pelo seu mau procedimento moral. Francisco de Paula Ferreira Mendes, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Torres Vedras, districto de Lisboa – transferido para a cadeira de igual ensino da freguezia dos Santos Reis, do Campo Grande, concelho dos Olivaeas, no mesmo districto. Joaquim Bernardo Cabral – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Chelleiros, concelho de Mafra, districto de Lisboa. José Dias Coutinho – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Santo André de Campeã, no lugar das Vendas, concelho e districto de Villa Real. José Maria das Dores e Costa, provido de propriedade na cadeira de ensino primário da freguezia de S. Jorge da cidade de Lisboa. José da Orada Serra – provido de propriedade na cadeira de ensino primário da villa de Souzel, districto de Portalegre. José de Ramos Soares Baltar – provido de propriedade na cadeira de ensino primário da villa de Bouças (lugar da Senhora da Hora), districto do Porto. Martinho Caetano Simões Raposo – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Burçó, concelho de Mogadouro, districto de Bragança
- DL 114 Despachos de 18 do corrente mez: Joaquim Nunes Taborda – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Alpedrinha, concelho do Fundão, districto de Castello Branco. Anna Adelaide de Sá Pereira – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Cantanhede, districto de Coimbra. Agostinho José Pereira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Pedro de Barcarena, concelho de Oeiras, districto de Lisboa. Felicíssimo Eduardo Osorio Freire – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Lourenço de Sarzedo, concelho de Moimenta da Beira, districto de Vizeu. Padre João Pereira Pinto Bravo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Thiago de Piães, concelho de Sinfães, districto de Vizeu.
- DL 115 Direcção Geral de Instrucção Publica. Edital: Dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do conselho de Sua Magestade, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima jubilado da faculdade cie theologia e vice-reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que o conselho dos decanos em sessão do 12 do

corrente mez, na conformidade do n.º 2.º do § 1.º do artigo 2.º da portaria e instruções de 18 de maio de 1863, designou o mez de julho proximo futuro, e a primeira quinzena do mez de outubro para se fazerem os exames de habilitação para a primeira matricula da universidade no próximo futuro anno lectivo. Os candidatos a estes exames apresentarão na secretaria da universidade os seus requerimentos legalmente documentados e despachados. Nos requerimentos deverão os alumnos declarar se se destinam ás sciencias positivas, se ás naturaes; e sendo a estas, se para a classe civil, se para a militar, ou se para a escola do exercito. Os documentos com que devem instruir seus requerimentos são os seguintes: Para positivas – Certidão dos exames de portuguez (1.º, 2.º, 3.º anno), francez, latinidade, philosophia racional e moral, oratoria, historia, mathematica elementar e introdução. Para naturaes (classe de ordinario ou obrigado) – Portuguez (1.º, 2.º, 3.º anno), francez, latinidade, philosophia racional e moral, historia, mathematica, introdução, 1.º, 2.º, 3.º de desenho. (Classe de voluntario) – Os mesmos á excepção de latinidade, philosophia racional e moral, e historia. Todos os referidos exames devem ser de lyceu de 1.ª classe, se tiverem sido feitos posteriormente ao anno de 1860. As certidões devem declarar se os estudantes fizeram exame como alumnos internos ou externos, e passadas na fórmula do disposto no § 1.º do artigo 13.º das instruções de 18 de maio de 1863. Os requerimentos a que faltar alguma das declarações acima designadas, ou que não venham instruidos com os respectivos documentos, não terão seguimento. Os documentos de todos os alumnos que requererem exames de habilitação, serão archivados na secretaria da universidade, não podendo por isso ser-lhes entregues, quer fiquem admittidos, quer adiados. Os requerimentos depois de relacionados, segundo a ordem da apresentação e pela ordem alphabetica, serão officialmente remettidos pela secretaria aos presidentes dos respectivos jurys, os quaes farão ordenar pautas geraes dos examinandos com declaração do dia em que cada um deverá fazer exame. Estas pautas serão affixadas junto á sala dos exames com antecipação, pelo menos, de vinte e quatro horas, acrescentando-se n'ellas todos os dias os nomes dos candidatos que forem acrescentando pela mesma ordem e com as referidas declarações. Os candidatos serão chamados a exame pela mesmo ordem da inscripção nas referidas pautas; e, se algum faltar, será substituido pelo immediato na ordem da pauta; e somente poderá ser admittido a exame depois dos que até esse dia estiverem inscriptos, justificando a falta perante os respectivos presidentes. Os exames de preferencia em lingua grega, ingleza ou allemã serão feitos nas mesmas epochas por jurys especiaes. Os exames serão públicos, mas os espectadores guardarão distancia tal para com os examinadores e examinandos, que não possa haver communicação entre elles: nem os examinadores poderão receber no acto do exame carta ou recado algum, como ordenam os estatutos no livro 2.º, tit. 1.º, cap. 3.º, § 10.º Os presidentes das respectivas mesas farão guardar a maior ordem e decoro nas salas dos exames, sendo coadjuvados pelos empregados de policia, que serão postos ás suas ordens para as cumprirem pontualmente. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 16 de maio de 1866. Eu, Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-reitor. Está conforme. Secretaria da universidade, 19 de maio de 1866. O official maior graduado, Joaquim José da Encarnação e Silva.

- DL 115 Mesas para os exames de habilitação, organisadas em sessão do conselho dos decanos de 11 de maio de 1886 **Sciencias Positivas** Presidente: Dr. Joaquim Cardoso de Araujo. Vogaes: Dr. Constancio Floriano de Faria e Dr. Antonio Bernardino de Menezes. Presidente Dr. Francisco dos Santos Donato. Vogaes: Dr. Manuel Bernardo de Sousa Funes e Dr. Manuel Augusto de Sousa Pires de Lima. **Sciencias Naturaes** Presidente Dr. Francisco de Castro Freire. Vogaes: Dr. Luiz da Costa e Almeida e Dr. Julio Augusto Henriques. Presidente Dr. Fortunato Rafael Pereira de Senna. Vogaes: Dr. Epifanio Marques e Dr. Manuel Paulino de Oliveira. **Para exames de Grego.** Presidente: Dr. D. Victorino da

Conceição Teixeira Neves Rebello. Vogaes: Dr. Damazio Jacinto Fragoso e Antonio Ignacio Coelho de Moraes. **Para exames de Hebreu.** Presidente Dr. D. Victorino da Conceição Teixeira Neves Rebello. Voages: Dr. Antonio José Freitas Honorato e Joaquim Alves de Sousa. **Para exames de preferência em Allemão.** Presidente: Dr. Bernardo de Serpa Pimentel. Vogaes: Dr. Manuel Eduardo da Mota Veiga e Hermann Christiano Duhrsser. **Para exames de preferência em Inglez.** Presidente: Dr. Bernardo de Serpa Pimentel. Vogaes: Dr. Francisco Antonio Diniz e Hermann Christiano Duhrsser. Está conforme. Joaquim José da Encarnação e Silva.

- DL 116 **Lyceu Nacional de Lisboa** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se publicam os dois seguintes mappas para conhecimento dos indivíduos que se destinam a fazer exames no mesmo lyceu. Lyceu nacional de Lisboa, 18 de maio de 1866. O secretario, Antonio Maria de Lemos. Mappa designativo das propinas de encerramento de matricula e admissão a exame no lyceu nacional de Lisboa, conforme com as disposições regulamentares em vigor e officios da direcção geral de instrucção publica de 23 de maio e 11 de junho de 1864. Encerramento da matricula dos alumnos ordinários do lyceu: \$960. Encerramento das matriculas dos alumnos voluntários do lyceu e admissão a exame dos alumnos estranhos: Em todas as disciplinas que formam qualquer anno do curso geral dos lyceus: 3\$840. Em portuguez do 1.º anno com francez: 1\$920. Em latim do 2.º anno com inglez: 1\$920. Em latim do 3.º anno com grego idem: 1\$920. Em uma qualquer língua: 1\$920. Em quaesquer disciplinas que, fazendo parte de um anno do curso geral dos lyceus, comprehenderem uma ou mais que não sejam línguas: 3\$840. Em qualquer disciplina que não seja língua: 3\$840. Observações: O desenho de um anno do curso geral dos lyceus pode annexar-se ás disciplinas de outro anno, quando alguma d'ellas não for também desenho, e pagar-se-ba, não obstante, de propina 3\$840 réis. As propinas hão de ser pagas na repartição do sêllo, onde o interessado deve receber tantas senhas quantas parcellas de 960 réis tiver entregado, afora o imposto respectivo. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, em 18 de maio de 1866. O secretario, Antonio Maria de Lemos. Documentos com que devem instruir seus requerimentos os alumnos que pretenderem, pelo lyceu nacional de Lisboa, admissão a exame final de disciplinas de instrucção secundaria **Exames a fazer e documentos exigidos** Disciplinas que formam o 1.º anno do curso geral – Certidão de dez annos de idade, de approvaçõ de instrucção primaria, ou certidão de um exame de instrucção secundaria. Disciplinas que formam o 2.º anno do curso geral – Certidões que provem a approvaçõ nas disciplinas do 1.º anno; póde porém ser exceptuada a de desenho. Disciplinas que formam o 3.º anno do curso geral – Certidões que provem a approvaçõ nas disciplinas do 2.º anno, menos em portuguez e arithmetica, das quaes se não faz exame; podem porém ser exceptuadas as certidões de approvaçõ de desenho e inglez, mas esta só áquelles que se destinam a algum curso de instrucção superior, para cuja habilitaçõ se não exige o exame de inglez. Disciplinas que formam o 4.º anno do curso geral – Certidões que provem a approvaçõ nas disciplinas do 3.º anno; podem porém ser exceptuadas as de approvaçõ em desenho e grego, mas esta só áquelles que se destinam a algum curso de instrucção superior, para cuja habilitaçõ se não exige o exame de grego. Disciplinas que formam o 5.º anno do curso geral – Certidões que provem a approvaçõ nas disciplinas do 4.º anno; póde porém ser exceptuada a de approvaçõ em grego áquelles que se destinam a algum curso de instrucção superior, para cuja habilitaçõ se não exige o exame de grego. Portuguez do 1.º anno ou desenho do 1.º anno, ou portuguez e desenho do 1.º anno do curso geral – Certidão de dez annos de idade e de approvaçõ em instrucção primaria. Uma ou mais linguas estrangeiras – Certidão de approvaçõ em portuguez do 1.º anno do curso geral. Desenho do 2.º anno do curso geral – Certidão de approvaçõ em desenho do 1.º anno. Desenho do 3.º anno do curso geral – Certidão de approvaçõ em desenho do 2.º anno. Latim do 2.º anno do curso geral – Certidão de approvaçõ em portuguez do 1.º anno e em francez. Portuguez do 3.º anno do curso geral

para a cadeira de igual ensino da villa da Feira, no mesmo districto. Padre João da Cunha Coutinho, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Christovão de Nogueira, concelho de Sinfães, districto de Vizeu – jubilado com o ordenado por inteiro. Josepha Xavier, mestra vitalícia da escola de meninas da freguezia de S. Mamede, da cidade de Lisboa – jubilada com o ordenado por inteiro. Joaquim Maria de Andrade Pessoa – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Porcariça, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra. João Couto de Almeida – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Arazede, concelho de Montemor o Velho, districto de Coimbra. Padre Antonio Tavares da Cunha Leitão – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Carvalho, concelho de Pena Cova, districto de Coimbra.

- DL 120 Provimentos temporários de 26 do corrente mez: Padre Francisco Gonçalves Limão – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Pedro de Rio Secco, concelho de Almeida, districto da Guarda. José Antonio de Lima – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Barreiros, concelho da Maia, districto do Porto. Joaquim Vaz de Almeida Barros – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia de Castendo, villa de Penalva do Castello, districto de Vizeu. José Ferreira Velloso de Brito – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Dardavaz, concelho de Tondella, districto de Vizeu.
- DL 121 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, procedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 2 do proximo mez de junho, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de francez e inglez da Figueira da Foz, segundo os programmas abaixo publicados, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e casa e mobilia pela camara municipal. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e cinco annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelho, onde tiverem residido os últimos três annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde pròvem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e dos programmas abaixo publicados. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de maio de 1866. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
Programma para os exames dos professores de grammatica e lingua franceza 1.º Historia critica da lingua franceza. 2.º Methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua franceza em particular, a ler, escrever e fallar a lingua franceza, a construcção dos auctores. 3.º Traducção vocal de prosa, de verso, Noël e Laplace: leçons de littérature. 4.º Regencia e analyse grammatical. 5.º Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Regras da prosodia franceza. 7.º Noções das principaes especies de versos usados na poesia franceza. 8.º Traducção por escripto de francez para portuguez, de portuguez para francez, notando as concordâncias e discrepâncias entre o francez e portuguez. **Programma para os exames dos professores de grammatica e lingua inglesa** 1.º Na historia critica da lingua ingleza em geral, dos seus principaes dialectos em particular. 2.º No methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua ingleza em particular, a ler, escrever e fallar a lingua ingleza, a construcção dos auctores. 3.º Na traducção vocal de prosa. 4.º Na regencia e analyse grammatical. 5.º Nas regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Na traducção vocal de verso. 7.º Nas regras da prosodia ingleza. 8.º Nas noções das principaes especies de versos usados na poesia ingleza. 9.º Na traducção por escripto de inglez para portuguez, de portuguez para inglez.

vitalício da cadeira de ensino primário de Villar de Mouros, concelho de Caminha, districto de Vianna do Castello. Decreto de 28 de maio ultimo. Caetano Pereira de Magalhães – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Silvares, concelho de Lonzada, districto do Porto. Decreto de 29 de maio. Antonio Joaquim de Sousa Pacheco – transferido, pelo requerer, da cadeira de ensino primário de Condalães, concelho de Paredes, districto do Porto, para a cadeira de igual categoria da cidade de Penafiel, no mesmo districto. Decreto de 29 de maio. Antonio Pinto de Azevedo – transferido, pelo requerer, da cadeira de ensino primário da freguezia de Jou, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real, para a cadeira de igual categoria do lugar de Celleirós, freguezia de S. Pedro de Frises, no mesmo concelho e districto. Decreto de 29 de maio. Antonio Luiz do Nascimento, e José Raymundo Luiz do Nascimento, aquelle professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Babai, concelho de Bragança, e este professor vitalicio da cadeira do mesmo ensino de Argosello, concelho de Vimioso – concessão da troca reciproca das respectivas cadeiras. Decreto de 29 de maio. Junta de parochia de Illegares, concelho de Freixo de Espada á Cinta, districto de Bragança – contemplada com a cadeira de ensino primaria, que requerera, para a sua freguezia. Decreto de 29 de maio. Junta de parochia de Bedondelio, concelho de Chaves, districto de Villa Real – contemplada com a cadeira de ensino primário, que requerera, para a sua freguezia. Decreto de 29 de maio. N. S. As duas cadeiras menoionadas não poderão ser providas sem que primeiro se realise o subsidio de casa e mobília offerecido pelas juntas requerentes. Juntas de parochia de Caparroza, de Silvares e de Fornello do Monte, todas do concelho de Tondella, districto de Vizeu – concedida a transferencia, que pediram, da cadeira de ensino primário estabelecida no lugar de Paranho para o lugar e freguezia de Caparroza; devendo a primeira das referidas juntas promptificar casa e mobilia apropriadas aos exercícios escolares. Decreto de 29 de maio. Joaquim Alexandre Aguas e Silva – nomeado, por tres annos, para a cadeira de ensino primário de Albufeira, districto de Faro. Portaria de 29 de maio. Antonio José de Mendonça – nomeado, por tres annos, para a cadeira de ensino primário de Estombar, concelho da Lagoa, districto de Faro. Portaria de 29 de maio. Antonio Cândido de Sampaio Ribeiro – nomeado, por tres annos, para a cadeira de ensino primário de Penso, concelho de Sernancelhe, districto de Vizeu. Portaria de 6 de junho corrente. Padre José Dias Pinto Alberto – nomeado, por tres annos, para a cadeira de ensino primário da freguezia de S. Romão de Aregos, concelho de Rezende, districto de Vizeu. Portaria de 6 de junho. Amancio da Fonseca Pinto Xavier – nomeado, por tres annos, para a cadeira de ensino primário da freguezia de S. Pedro de Paus, concelho de Rezende, districto de Vizeu. Portaria de 6 de junho. Padre Antonio da Cunha Reis – nomeado, por tres annos, para a cadeira de ensino primário de Folgoza, concelho de Armamar, districto de Vizeu. Portaria de 6 de junho. Antonio de Gouveia Coutinho Tovar – nomeado, por tres annos, para a cadeira de ensino primário de Ferreirim, concelho de Tarouca, districto de Vizeu. Portaria de 6 de junho. José Ferreira de Figueiredo Leitão – nomeado, por tres annos, para a cadeira de ensino primário de S. Thiago de Besteiros, concelho de Tondella, districto de Vizeu. Portaria de 6 de junho. Alexandre Elias de Carvalho – nomeado, por tres annos, para a cadeira de ensino primário de Real, concelho de Castello de Paiva, districto de Aveiro. Portaria de 6 de junho. Augusto Guerra de Carvalho – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Pendilhe, concelho de Fragoas, districto de Vizeu. Portaria de 7 de junho.

- DL 133 Tendo chegado ao conhecimento do governo em diversos tempos varias queixas contra alguns funcionarios do lyceu nacional de Braga; Sendo indispensável reintegrar o credito d'aquelle estabelecimento por meio de providencias baseadas no conhecimento exacto da verdade; havendo-me requerido o proprio conselho daquelle lyceu uma syndicancia; e; Tendo-me o conselho geral de instrucção publica consultado a necessidade de proceder a um rigoroso inquérito naquelle lyceu: Hei por bem nomear o doutor Jacinto

Antonio de Sousa, lente cathedratico da faculdade de philosophia, e director do observatorio meteorologico da universidade, para que na qualidade de visitador extraordinário e commissario regio passe a inquerir e syndicar do procedimento dos professores e mais funcionarios do lyceu nacional de Braga, mandando fazer os autos necessários, que subirão á minha presença, acompanhados do relatorio do mesmo commissario, cuja intelligencia, inteireza e prudência me deixam na esperança de que esta importante commissão será desempenhada como convém ao serviço publico. Paço da Ajuda, aos 9 de junho de 1866. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 133 Tendo sido por decreto de 9 do corrente nomeado commissario regio, para proceder a um inquérito no lyceu nacional de Braga, o lente cathedratico da faculdade de philosophia, e director do observatorio meteorologico de Coimbra, Jacinto Antonio de Sousa: manda Sua Magestade El Rei que o governador civil do districto de Braga satisfaça promptamente a quaesquer requisições que pelo referido commissario lhe forem dirigidas. Paço, em 15 de junho de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 133 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino de se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 17 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de ensino primário (sexo feminino) de Castellões, Estarreja e Feira, no districto de Aveiro; Montemór o Velho, no de Coimbra; Pinhel, no da Guarda; S. Mamede e Ericeira, no de Lisboa; Paredes e Penafiel, no do Porto; e Carrazedo de Monte Negro, concelho de Valle Passos, no de Villa Real: a da freguezia de S. Mamedé da cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; e cada uma das outras com o ordenado annual 90\$000 réis pelo thesouro e com a gratificação de 20\$000 réis pela camara municipal, tendo alem d'isso as de Castellões, Estarreja, Feira, Montemór, Pinhel e Carrazedo casa e mobilia. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os ultimos tres annos; certidão de folha corrida e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de junho de 1866. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 135 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 16 do corrente, o lugar de continuo dos geraes da universidade, com o ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pretenderem ser providos no dito lugar entregarão, dentro d'aquelle praso, na secretaria da universidade, os seus requerimentos, escriptos por sua letra e assignatura reconhecida, e instruídos cora os documentos seguintes: 1.º Certidão de idade, que mostre ser portuguez natural ou naturalizado, e ter vinte e cinco annos completos. É dispensada a idade de vinte e cinco annos aos que, tendo mais de vinte e um, estiverem habilitados com a carta do curso dos lyceus ou de instrucção superior; 2.º Alvará de folha corrida; 3.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; 4.º Attestação, passada por facultativo, de não padecer moléstia contagiosa ou defeito que o inhabilite para o exercicio d'este emprego; 5.º Certidões de exame, por onde mostrem que possuem conhecimento das linguas latina e franceza sufficiente para entender e escrever os pontos para os actos e exames, e para ler as inscrições dos livros e nomes dos auctores, e por ellas distinguir uns dos outros; 6.º Todos os mais documentos que possam mostrar o merecimento do concorrente, e fizerem a bem

da pretensão. Todos os documentos serão sellados e reconhecidos. Em igualdade de circunstancias terão a preferencia legal os que foram empregados em repartições extinctas, os prestacionados pelo thesouro por qualquer titulo, e os que apresentarem documentos legaes de mais e maiores habilitações litterarias, com especialidade os que mostrarem ter o curso completo dos lyceus. Findo o praso do concurso o vice-reitor da universidade nomeará um official da secretaria e um bedel, que, presididos pelo secretario, constituam um jury, para examinarem em publico os oppositores, interrogando-os cada examinador na parte theorica sobre os deveres que têm a cumprir como continuo e como empregado subalterno de policia académica em todas as suas relações com o prelado, faculdades académicas, lentes, secretario, estudantes, e com o serviço das aulas, actos e funcções académicas. Na parte pratica se exigirá ao oppositor que, no fim do exame, em acto continuo, risque, formule e escreva uma pagina do caderno de apontamento de faltas diarias dos estudantes ás aulas, um termo de sabbatina, uma relação de faltas mensaes dos estudantes que tem de ser entregue aos respectivos lentes, um certificado mensal do serviço dos lentes doutores, uma participação da policia académica. Todas estas provas praticas se juntarão ao processo. No fim de cada exame os vogaes do jury, em acto continuo, qualificarão em frente de cada um dos objectos do exame theorico e pratico o merecimento do candidato pelas letras M. B., B., S., M., sendo previamente distribuídas a todos os vogaes relações escriptas, com o nome do candidato, a designação dos objectos sobre que versa o exame. Cada vogal escreverá as qualificações como julgar em sua consciência, em segredo, e assignará. O processo do concurso, com todos os exames e provas respectivas, será remetido ao conselho dos decanos da universidade para este fazer a proposta graduada e depois subir esta ao governo de Sua Magestade, por intermédio do vice-reitor, com informação sua confidencial a respeito dos candidatos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de junho de 1866. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DL 135 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 23 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de S. Vicente de Pereira e Silva Escura, no districto de Aveiro; Barrancos, Collos, Mertola e Sant'Anna de Cambas, no de Beja; Queimadella, no de Braga; Alcoutim e a de Pera, últimamente creada, no de Faro; Rabaçal, no da Guarda; Alcacer do Sal, Almargem do Bispo, últimamente creada, Azambuja, Caneças, logar da Encarnação, Lourinhã, Matacães, Moita, Moita dos Ferreiros, Painho, Santa Quiteria de Meca, S. Bartholomeu da Charneca e Torres Vedras, no de Lisboa; Arcozello, ultimamente creada, Marco de Canavezes, Ramalde, S. Martinho de Sande, S. Pedro de Rates, S. Thiago da Carreira e a substituição de Sobrosa, no do Porto; Almoester, Cartaxo, Pedreira e Souto, no de Santarém; Cidadelhe, no de Vianna do Castello; Boticas, Matheus, Santa Agueda de Carlão, S. Martinho de Bornes e Tres Minas, no de Villa Real; S. Christovão de Nogueira, no de Vizeu. A substituição de Sobrosa com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 10\$000 réis pela camara municipal, e as outras cadeiras com o ordenado de 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo alem d'isso as de Queimadella e S. Martinho de Bornes, casa e utensilios e as de Arcozelle, Cidadelhe, Painho, Pedreira, Rabaçal, Santa Agueda de Carlão e Tres Minas casa e mobília. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855 e portaria do ministerio do reino de 5 de julho de 1859, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na

igualmente pediu lhe fosse permittido pôr ponto em alguns dos últimos dias do mez de maio, permissão de que sómente usaria quando a urgencia do serviço assim o exigisse. Tendo sido ouvido o conselho geral de instrucção publica, foi este de parecer em consulta de 29 do dito mez que em vista das disposições dos estatutos e legislação subsequente, e em respeito á conveniencia do serviço e regularidade do ensino publico, não havia fundamento algum legal para a dispensa dos mesmos estatutos; acrescentando que, ainda quando só por meio d'esta se podessem expedir os concursos no actual anno lectivo, era preferivel reservalos para o principio do anno proximo futuro; Tendo o governo, em conformidade com a dita consulta, respondido em 1 de junho ao conselheiro vice-reitor da universidade que a faculdade de medicina não podia pôr ponto senão na epocha estabelecida pelos estatutos, devendo ficar sem effeito qualquer deliberação em contrario, resolveu a mesma faculdade que, cõnsencia de ter já satisfeito em sessão de 30 de maio a determinação do governo pondo ponto em 1 de junho, mantinha essa deliberação tomada em conformidade com a letra dos estatutos e com a portaria do governo de 18 de abril de 1856; de cuja resolução foi recebida communicação official em 4 do corrente, acompanhada da tabella da distribuição do serviço da faculdade, da qual se mostra que os actos dos quatro primeiros annos são concluídos com duas mesas até ao dia 9 de julho; Tendo em vista o exposto, e conformando-se com a doutrina exarada na referida consulta do conselho geral de instrucção publica, hba Sua Magestade El-Rei por bem mandar declarar ao conselheiro vice-reitor da universidade, para que haja de o communicar á faculdade de medicina: 1.º Que a resolução tomada pela mesma faculdade em congregação de 30 de maio, de certo no melhor intuito de acertar, foi todavia contraria á doutrina dos estatutos e disposições subsequentes, que regulam a materia, seguindo-se d'ahi considerável diminuição no tempo lectivo, prejudicial sempre á regularidade e desenvolvimento do ensino, que a mesma faculdade muito deve empenhar-se em promover; Porquanto da disposição dos estatutos do curso medico no titulo 5.º, capitulo 5.º, n.ºs 5 e 6, e titulo 2.º, capitulo 4.º, n.º 4, resulta que os actos de formatura deverão começar no dia 10 de julho e continuar até 30 do mesmo mez, devendo ser feitos, não precisamente depois de terminados os actos dos outros annos, mas sim conjunctamente com elles nos mesmos dias, para que mais longo possa ficar o periodo do tempo lectivo applicado ao importante ensino da medicina, devendo o curso das leituras durar nove mezes desde outubro até junho, ficando todo o mez de julho para actos, exames e graus, excepto só o caso de haver tantos estudantes, que não possam n'esse mez ser expedidos os exames todos, pois em tal caso terminarão as leituras no dia do mez de junho que parecer conveniente, d'onde se vê que a disposição do estatuto n'esta ultima hypothese é que do mez de junho tão sómente possam ser applicados a actos tantos dias quantos forem necessários para que, feito o trabalho dos mesmos actos conjunctamente com as formaturas na fórma indicada, possam estes acabar até ao dia 30 de julho. 2.º Que a disposição dos estatutos se vê igualmente declarada no sentido exposto na carta regia de 7 de junho de 1826, artigo 3.º, e na portaria de 18 de abril de 1826, expedida para cortar o abuso que então se tinha dado na faculdade de medicina de pôr ponto com antecipação superior á necessária, mandando-se n'aquella portaria cumprir a disposição da lei conforme a sua única interpretação racional. 3.º Que é intenção de Sua Magestade fazer manter e observar rigorosamente as leis académicas, devendo ser guardada a maior regularidade nos estudos, porque só pela elevação do ensino, exactidão do serviço e escrupulosa observância da lei podem os corpos docentes fazer-se respeitar e sustentar a gravidade, disciplina e credito scientifico que devem ao paiz, e que é condição indispensável para a subsistencia do magisterio. 4.º Que, tendo em vista a consulta já citada e as disposições vigentes do aviso regio de 26 de setembro de 1786, os lentes que se acham residindo na séde da universidade e dispensados do serviço lectivo, em commissão puramente litteraria, não podem, sem dispensa especial do governo, ser isentos do serviço dos actos. Em vista de tudo quanto fica ponderado, attendendo á

impossibilidade actual de annular a resolução da faculdade de medicina, em vista do adiantado do tempo, e considerando a conveniencia de que no futuro não torne a dar-se igual ou semelhante occorrença, com que muito soffre a autoridade moral da corporação, que Sua Magestade quer que seja mantida como convém ao primeiro estabelecimento scientifico do paiz: manda El-Rei que, emquanto a organização dos estudos, ordem do serviço e disciplina académica não forem modificadas e reformadas como o exigem as conveniências do ensino, o prelado da universidade não publique deliberação das faculdades sem previa comunicação ao governo, salvo em casos de mero expediente, ou de manifesta urgencia, que, segundo o prudente juízo do mesmo prelado, não admittam duvida ou dilação, ou que pela disposição das leis e regulamentos devam ter immediata execução. O que Sua Magestade ha por muito recommendado ao prelado da universidade, esperando do seu reconhecido zêlo, prudencia e saber, o fiel cumprimento desta superior determinação. Paço, em 15 de junho de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Márteis.

- DL 137 Foi presente a Sua Magestade El-Rei a consulta do conselho da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra, de 28 de abril ultimo, em que pedia ser esclarecido sobre se a disposição do artigo 29.º § 1.º do regulamento de 22 de agosto de 1865 tem applicação aos substitutos extraordinarios, cujas nomeações sejam anteriores ao mesmo regulamento; e attendendo o mesmo augusto senhor a que as leis não devem produzir effeito retroactivo, nem offender os direitos adquiridos em virtude de disposições legaes anteriores: ha por bem, conformando-se inteiramente com as doudas ponderações feitas pelo illustrado conselho académico, mandar declarar que a determinação exarada no mencionado artigo 29.º e seus §§ não póde prejudicar os substitutos extraordinarios que tiverem sido providos antes da publicação do regulamento de 22 de agosto proximo passado. E por esta occasião manda também Sua Magestade louvar o zêlo que mostrou o conselho da faculdade em se manter fiel aos estatutos e mais leis orgánicas da universidade, sem cuja observancia as instituições por mais bem fundadas que sejam decáem do seu esplendor; vendo o mesmo augusto senhor com especial satisfação o justo empenho que o mencionado conselho revela em que o ensino das sciencias mathematicas continue a ser professado com a mesma distincção com que tradicionalmente o tem sido na faculdade de mathematica, que assim mostra comprehender bem que só pela elevação dos estudos, cumprimento exacto da lei, e austera disciplina, é que ha de continuar a sustentar a honrosa tradição de que é depositaria. O que assim se participa ao conselheiro vice-reitor da universidade para seu conhecimento e devida execução. Paço, em 15 de junho de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Márteis.
- DL 137 Attendendo á representação do conselho do lyceu nacional de Coimbra, sobre a necessidade de nomear lentes da universidade para completar as mesas de geometria e introduccção á historia natural; Convindo aproveitar igualmente a corporação dos lentes das faculdades nos exames de outras disciplinas; Considerando a vantagem de fazer observar por pessoas competentes, na presença dos factos, o resultado dos regulamentos de instrucção secundaria n'um lyceu tão importante como o de Coimbra; e Tendo em vista o artigo 165.º do decreto, com sancção legislativa, de 20 de setembro de 1844: bei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º As mesas para os exames no lyceu nacional de Coimbra, na actual epocha, serão compostas dos lentes e professores constantes da tabella que baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino. Os professores para as mesas, cujos vogaes não são designados na mesma tabella, serão escolhidos pelo prelado da universidade em conselho do lyceu. Art. 2.º E nomeada uma commissão composta de Antonio de Freitas Honorato, lente cathedratico da faculdade de theologia; Joaquim José Paes da Silva Júnior, lente cathedratico da de direito; Florencio Mago Barreto Feio, do meu conselho e lente cathedratico de mathematica; António Cardoso Borges de Figueiredo, professor jubilado do lyceu nacional de Coimbra e vogal do

extincto conselho superior de instrução publica; Joaquim Alves de Sousa e dr. Francisco Antonio Diniz, ambos professores do mesmo lyceu; a tiro de que, observando attentamente o andamento dos exames, e colhendo os relatórios especiaes dos presidentes das mesas, haja de compor um relatorio geral acerca dos mesmos exames, e designadamente a respeito do modo como se apresentaram preparados os alumnos, comparação do estado actual com o dos annos anteriores e causa das differenças. Art. 3.º O serviço prestado pelos lentes da universidade nos exames do lyceu é considerado para todos os effeitos como se o fora na regencia da cadeira das faculdades respectivas. Art. 4.º O prelado da universidade fica auctorizado para providenciar nos casos omissos n'este decreto, e para fazer supprir o impedimento de algum dos lentes ou professores designados na tabella annexa. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino o tenha assim entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 15 de junho de 1866. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- **DL 137 Tabella dos lentes e professores que devem formar as mesas de exames no lyceu de Coimbra, na actual epocha** Latinidade Albino Jacinto José de Andrade e Silva, lente de theologia, presidente. Manuel Simões Dias Cardoso. Gaspar Alves de Frias Ribeiro. Philosophia racional e moral Francisco dos Santos Donato, lente de theologia, presidente. Bernardo de Albuquerque e Amaral, lente de direito. Dr. Luiz Adelino da Rocha d'Antas. Geometria e mathematica Florencio Mago Barreto Feio, presidente. Francisco Pereira de Torres Coelho. Antonio José Teixeira. Todos lentes de mathematica. Introdução á historia natural Antonio dos Santos Viegas, presidente. Albino Augusto Giralde. Ambos lentes da faculdade de philosophia. Fernando Augusto de Andrade Pimentel e Mello, lente de medicina. Presidentes das outras mesas Portuguez – Antonio Augusto da Costa Simões, lente de medicina. Inglez e francez – Manuel Augusto de Sousa Pires de Lima, lente de theologia. Latim – Manuel Bernardo de Sousa Ennes, lente de theologia. Oratória – Bernardo de Serpa Pimentel, lente de direito. Historia – Antonio José de Freitas Honorato, lente de theologia. Desenho – O lente ou professor que for designado pelo prelado. Para supplente á presidência das mesas de geometria e introdução Luiz Albano de Andrade Moraes, lente de mathematica; e para supplente á presidência de latim e latinidade José Joaquim Fernandes Vaz, lente de direito. Paço, 15 de junho de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- **DL 139 Escola Medico-Cirurgica de Lisboa.** José Lourenço da Luz, par do reino, director da escola medico-cirurgica, etc. Faço saber que nos dias 23, 25 e 26 do corrente das dez ás doze horas da manhã, deverão os alumnos d'esta escola fechar as suas matriculas na secretaria e que os exames devem começar no dia 2 de julho. Lisboa, 21 de junho de 1866. O director, J. L. da Luz.
- **DL 143 Relação n.º 103, com referencia ao districto de Coimbra, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministerio da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central.** Titulo n.º 13:066. Pensões – 43. Padre José Nunes de Almeida. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido a que tem direito – Annual: 90\$000. Mensal – 7\$500. Com vencimento de 1 de março ultimo.
- **DL 143 Relação n.º 92, com referencia ao districto de Vizeu, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministerio da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central.** Titulo n.º 13:067. Pensões – 43. Izidoro de Barros. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido a que tem direito – Annual: 60\$000. Mensal – 5\$000. Com vencimento de 1 de fevereiro ultimo.

- DL 144 Sua Magestade El-Rei, sendo-lhe presentes os officios do reitor do lyceu nacional de Vizeu, de 25 e 26 do corrente, expondo os motivos que o levaram a suspender a continuação dos exames: ha por bem approvar a resolução tomada pelo alludido reitor; e manda declarár-lhe que tal suspensão subsiste até ordem em contrario, e que o governo data de tomar as providencias adequadas, a fim de que os exames venham a fazer-se dignamente, e que se possam concluir no praso marcado no regulamento de 9 de setembro de 1863. Paço, em 28 de junho de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 144 Tendo sido presentes ao governo, por esta secretaria, queixas e representações contra o serviço no lyceu nacional de Vizeu: ordena Sua Magestade El-Rei que o governador civil d'aquelle districto inquirá e investigue acerca do modo por que o serviço do magistério é desempenhado n'aquelle estabelecimento e remetta, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, o resultado das suas averiguações, para se tomarem as providencias necessárias. Paço, em 28 de junho de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 144 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio do conselheiro reitor do lyceu nacional de Coimbra, que acompanha o do dr. Antonio dos Santos Viegas, lente da faculdade de philosophia e presidente da mesa dos exames de introducção á historia natural, pedindo auctorisação para cortar alguns dos pontos organizados para taes exames pelo conselho geral de instrucção publica, conforme o disposto no § 1.º do artigo 45.º do decreto de 9 de setembro de 1863, porque supposto se comprehendam no programma da cadeira recaem comtudo sobre matérias que não foram explicadas durante o anno lectivo, d'onde resulta que tanto os alumnos do lyceu, como os estranhos, cujos leccionistas acompanham em suas lições os professores officiaes, não podem satisfazer aos exames: E Sua Magestade, notando a falta, commettida pelo professor da cadeira de introducção do lyceu nacional de Coimbra, de não ensinar, como lhe cumpria, todas as matérias do respectivo programma, ou, na impossibilidade de o fazer, de não haver representado a tempo essa impossibilidade, a qual é difficil de admittir, não só porque o programma foi organizado segundo as notas enviadas pelos professores das cadeiras de introducção que não deviam incluir nelle matérias cuja explanação a experiencia lhes houvesse mostrado não caber no tempo lectivo; mas também, e sobretudo, porque, tendo estado esse programma em execução nos annos anteriores, não houve até hoje reclamação alguma contra elle, o que levou o governo a acreditar que se cumpria com toda a exactidão; E considerando que os pontos sendo feitos sobre os assumptos do programma, e havendo sido este anno modificados sómente no sentido de os tornar ainda mais fáceis do que os dos annos passados, deviam ser muito mais exequíveis do que estes que, longe de apresentarem difficuldades, foram propostos como convenientes, para continuarem a servir no actual anno, pelo proprio professor do lyceu de Coimbra; Attendendo comtudo a que não é possível remediar agora a irregularidade praticada; e Considerando finalmente que não é justo fazer recair sobre os alumnos as faltas comraettidas no ensino official, que influe no ensino particular: Ha por bem auctorisar o prelado da universidade reitor do lyceu, de accordo com o jury dos exames de introducção á historia natural no lyceu nacional de Coimbra, a cortar dos pontos para esses exames aquelles unicamente que recaem sobre matérias que manifestamente se saiba não haverem sido explicadas n'aquelle lyceu durante o anno lectivo, reservando-se Sua Magestade para em tempo oportuno tomar as providencias precisas, a fim de se evitar a repetição das irregularidades reveladas na judiciosa consulta do presidente do jury. O que assim se communica ao conselheiro reitor do lyceu nacional de Coimbra, para seu conhecimento, e para que o faça saber ao presidente e vogaes do jury dos exames de introducção á historia natural d'aquelle lyceu, devendo o alludido reitor dar conta por esta direcção geral dos pontos que houverem sido

cortados. Paço, em 28 de junho de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 144 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o officio do conselheiro reitor do lyceu nacional de Coimbra, enviando o do professor jubilado do mesmo lyceu, Antonio Cardoso Morger de Figueiredo, no qual este professor pede escusa da commissão para que foi nomeado por decreto de 18 do corrente, em attenção ao mau estado da sua saude e avançada idade, e propondo em seu logar o professor de grego, Antonio Ignacio Coelho de Moraes, para fazer parte da alludida commissão: ha por bem conceder ao primeiro dos mencionados professores a escusa, que pede, em vista dos ponderosos motivos que allega, e approvar a nomeação do segundo para o substituir, esperando do saber, zelo e experiencia do nomeado uma valiosa cooperação na commissão de que se trata. O que se communica ao conselheiro reitor do lyceu nacional de Coimbra para sua intelligencia, e para o fazer constar ao professor Antonio Ignacio Coelho de Moraes. Paço, em 28 de junho de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 144 Foram presentes a Sua Magestade El-Rei os officios do governador civil do Porto, datados de 13 de abril, 3 e 26 de maio, e 14 de junho do corrente anno, participando, que por iniciativa sua se acham instituídos cursos nocturnos para adultos nos concelhos de Amarante, Felgueiras, Lousada, Santo Thyrso e Villa do Conde, pelo modo seguinte: **Curso de Amarante.** Estabelecido no theatro da villa, que foi cedido generosamente por Constantino Teixeira de Vasconcellos Leite Pereira, administrador substituto do concelho, e director do mesmo theatro. Está incumbido do ensino o professor particular Matheus Teixeira de Carvalho, mediante a gratificação de 60\$000 réis, sendo 12\$000 réis pagos pela junta de parochia, 9\$000 réis pela irmandade de S. Pedro, e o resto pela camara municipal, que dá também luz e objectos necessários. O numero de alumnos é de 70. **Curso de Felgueiras.** Estabelecido na casa da escola de ensino diurno, e regido pelo professor publico Manuel de Sousa Telles Pereira com uma gratificação que é satisfeita, até á approvação do orçamento camarario para o proximo anno economico, pelos respectivos vereadores. A despeza de luz, papel e mais utensílios escolares é paga por Francisco Manuel de Barros e Silva Carneiro, administrador substituto. Abriu-se o curso com 7 alumnos, que diariamente tem crescido. **Curso de Louzada.** Estabelecido em uma das salas dos paços do concelho, offerecida pela respectiva municipalidade, e regido pelo professor particular Cazimiro de Sousa Coelho, com a gratificação mensal de 3\$000 réis, paga pelos vereadores e escrivão da camara municipal, e pelo administrador substituto, os quaes também se prestaram á despeza com utensílios, luz e aquisição de mobilia. A concorrência dos alumnos é regular. **Curso de Santo Thyrso.** Estabelecido na casa da escola publica, e regido gratuitamente pelo professor respectivo, Felisberto Manuel da Cunha Rego, o qual continua dar as duas lições diurnas. A despeza de luz e utensílios escolares é paga pela camara municipal. O numero de alumnos matriculados chegou a 43, tendo ultimamente diminuído em consequência da pequenez das noites. **Curso de Villa do Conde.** Estabelecido na casa da escola publica, e regido pelo professor da mesma escola, José Joaquim Ferreira de Moraes, mediante a gratificação de 50\$000 réis annuaes, a qual, bem como a despeza dos utensílios escolares, é paga pela camara municipal, auxiliada pela confraria do Santíssimo, e pela santa casa de misericórdia. Abriu-se o curso com 72 alumnos, que dois dias depois se elevaram a 91. Sua Magestade, reconhecendo a utilidade que resulta dos cursos nocturnos por serem o meio mais efficaz de promover o desenvolvimento da instrucção elementar entre as classes operarias, e que semelhante exemplo seja generalizado aos outros districtos do reino: manda declarar ao mencionado governador civil, que lhe foi muito agradável ver o bom resultado dos seus esforços no sentido indicado, e quer que o mesmo magistrado louve no real nome todas as auctoridades e cidadãos que prestaram o seu concurso para tão importante melhoramento, e muito principalmente as mesas dos estabelecimentos pios, que,

Observações: 1.^a (Numero de alumnos do sexo feminino). Na somma total de 219 incluem-se 53 que frequentaram 12 escolas do sexo masculino. Vêde notas 2.^a e 3.^a á tabella e do districto de Aveiro.

- DL 146 Despachos do mez de junho ultimo, nos dias abaixo designados: 25 Antonio Joaquim Libanio da Silva, guarda da bibliotheca nacional de Lisboa – nomeado ajudante do porteiro da referida bibliotheca. 27 Dr. Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto, lente de prima, decano e director da faculdade de mathematica na universidade de Coimbra – jubilado com o augmento da terça parte do seu ordenado. 12 Antonio Ignacio Coelho de Moraes, professor proprietário da cadeira de lingua grega do lyceu nacional de Coimbra – agraciado com o augmento de mais um terço do respectivo ordenado, continuando no exercício do magistério. 12 Antonio de Sousa Hilário – nomeado official da bibliotheca do lyceu nacional da Horta. 26 Antonio Fernandes da Silva Gomes, professor da cadeira de latinidade no lyceu nacional do Porto – jubilado com o augmento da terça parte do seu ordenado. 11 João Maria Pereira Júnior, professor temporário da cadeira de ensino primário de Santo Estevão das Galés, concelho de Mafra, districto de Lisboa – provido, por tres annos, na 1.^a cadeira de igual ensino de Bemfica, concelho de Belem, no mesmo districto. 12 João Bernardo de Sá Aragão, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Castro Vicente, concelho de Mogadouro, districto de Bragança – aposentado com dois terços do respectivo ordenado. 16 Manuel Maria da Gama, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa do Prado, concelho de Villa Verde, districto de Braga – jubilado com o ordenado por inteiro. 20 Antonio José Carvalheira – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Carrazedo do Alvão, concelho de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real. 25 Antonio Francisco Leite – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Padrão, freguezia do Souto, concelho da Feira, districto de Aveiro. 25 Padre José Maria Alves Fardilha – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Monte de Cortegaça, concelho da Feira, districto de Aveiro. 25 Agostinho Aresta Jorge – provido, por tres annos, na cadeira do ensino primário de Sobral, concelho de Moura, districto de Beja. 25 Antonio Francisco Mourinha Júnior – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primaria de Baleizão, concelho e districto de Beja. 25 Antonio José Martins de Paula – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Moimenta, concelho de Vinhaes, districto de Bragança. 25 Herminio Gualdim da Graça – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Bordeira, concelho de Aljezur, districto de Faro. 25 Maria da Conceição Dias – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Olhão, districto de Faro. 25 Felix Gonçalves Neves – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Escarigo, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda. 27 Manuel Lopes da Silva, provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Pousa Flores, concelho de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria. 27 José Antonio Duarte – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santa Eulalia, concelho de Elvas, districto de Portalegre. 27 João Vicente de Brito – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santa Barbara de Nexe, concelho e districto de Faro. 27 Padre José Domingues Rosa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Campêllo, concelho de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria. 27 Bonifácio Rita dos Martyres – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Ervidel, concelho de Aljustrel, districto de Beja. 27 Manuel Thomás Biga – provido de propriedade na cadeira de ensino primário da villa de Álder do Chão, districto de Portalegre. 27 Padre José Nunes de Oliveira, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villa Cova de Sub-Avô, concelho de Arganil, districto de Coimbra – jubilado com o ordenado por inteiro.
- DL 146 Por decreto de 14 de junho ultimo foi creada uma cadeira de ensino primário na freguezia da Cunha Baixa, concelho de Mangualde, districto de Vizeu, para o sexo masculino – com o subsidio de casa e utensílios pela junta de parochia, e da quantia de 4\$500 réis annuaes para compra de livros e outros objectos de ensino dos alumnos

pobres, pela mesa da irmandade do Menino Jesus da referida freguezia. Esta cadeira não será provida enquanto se não tiver verificado estarem promptos a casa e utensílios, na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859 (Diário de Lisboa n.º 47).

- DL 146 Rectificação na estatística das escolas primarias em Coimbra. Observações á tabella A (Cadeiras vagas ou não inspecionadas.) Inclue-se na somma d'este quesito a de *meninas*, no collegio ursulino, em Coimbra.
- DL 149 Estando vaga a cadeira de mestra de instrucção primaria do sexo feminino da cidade de Moçambique, são prevenidas as senhoras que pretendam ser providas n'este emprego que devem dirigir os seus requerimentos pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e do ultramar até ao dia 20 de setembro proximo. (DL 153, 156)
- DL 149 Acham-se vagos os dois logares de professor da escola principal de instrucção primaria da província de Moçambique. As pessoas que desejarem ser providas em tal emprego deverão dirigir os seus requerimentos pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e do ultramar até ao dia 20 de setembro proximo. As habilitações exigidas pela lei são as declaradas nos artigos 2.º e 7.º do decreto de 14 de agosto de 1845. Cada um dos professores tem de ordenado annual réis 500\$000, moeda do reino. Os artigos citados são os seguintes: Artigo 2.º Em cada uma das escolas se ensinará: ler, escrever e contar; principios geraes de moral, doutrina christã, exercícos grammaticaes, principios de geographia, e especialmente a noticia das diversas províncias da monarchia portugueza, historia sagrada do antigo e novo Testamento, historia portugueza. Art. 7.º Alem das escolas de que tratam os artigos antecedentes, no estado da índia, e em cada uma das provindas de Moçambique, Angola, Cabo Verde e S. Thomé e Príncipe haverá uma escola que se denominará a escola principal de instrucção primaria, na qual, alem dos objectos designados no artigo 2.º, se ensinará grammatica portugueza, desenho linear, noções de geometria pratica, escripturação, noticia dos productos naturaes da província ou que n'ella se fabriquem, e que sejam ou possam ser objectos de industria ou de commercio, ou dignos de serem conhecidos pela sua utilidade na economia domestica, noções de physica applicada á industria e á economia domesticas. (DL 153, 156)
- DL 150 Attendendo a que os socios correspondentes da academia real das sciencias de Lisboa foram sempre equiparados em todas as honras aos socios effectivos, constituindo uns e outros uma só classe; e desejando dar a tão benemerita e esclarecida corporação mais um testemunho da minha benevolência, e do desejo que tenho de contribuir para o esplendor d'ella: hei por bem ordenar que os socios correspondentes da academia real das sciencias de Lisboa usem do uniforme e medalha designados para os socios effectivos por decreto de 30 de setembro de 1856. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 4 de junho de 1866. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 150 Direcção Geral de Instrucção Publica Devendo o governo propor ao exame e approvação do poder legislativo as reformas que a experiencia dos corpos scientificos e o progressivo adiantamento das sciencias tem mostrado ser conveniente introduzir nos differentes ramos da instrucção superior professados na universidade de Coimbra e nas outras escolas superiores do paiz, dependentes do ministério do reino; e convindo que assumpto tão vasto e difficil seja resolvido na presença de todos os esclarecimentos necessários, e com o concurso do douto parecer dos conselhos dos referidos estabelecimentos: ha Sua Magestade por hem resolver que sejam especialmente consultados os conselhos das escolas superiores abaixo mencionadas, para que respondam desenvolvidamente sobre todos os pontos de reforma, quer scientifica, quer disciplinar, que entenderem necessários, a fim de que a instrucção superior no paiz acompanhe os progressos da sciencia, e das escolas saíam cidadãos verdadeiramente

habilitados que possam retribuir á patria em uteis serviços, a educação litteraria e scientifica que d'ella receberem. E outrosim quer Sua Magestade que cada um dos referidos estabelecimentos de instrucção superior consulte ácerca dos assumptos que designadamente vão indicados, como pontos importantes e fundamentaes para a reforma systematica da instrucção superior, para os quaes por isso é conveniente chamar a attenção publica e provocar a discussão scientifica, a fim de que as reformas que o governo tiver de propor ao parlamento sejam primeiramente amadurecidas na opinião do paiz.

Universidade de Coimbra

- 1.º Ordem que convenha seguir na distribuição e na profissão das disciplinas que compõem cada um dos cursos académicos, em vista da sua importância e relação scientifica, para assim se poder estabelecer uniformidade de methodo no systema geral do ensino em cada uma das faculdades que devem compor a universidade.
- 2.º Obrigações escolares dos professores e regimen a que devam estar sujeitos para que o ensino das sciencias seja mantido inalteravelmente na elevação com que cumpre que seja professado.
- 3.º Tempo util que em cada anno deva ser applicado ao ensino, procurando que para esse fim seja aproveitado o maior numero de dias compatível com o tempo necessário para as provas scientificas do fim de anno, em harmonia com o systema seguido nas universidades melhor organisadas.
- 4.º Systema que deva ser seguido no juizo das provas académicas durante o anno, no julgamento final de approvação ou de reprovação, e na graduação do mérito distincto dos alumnos.
- 5.º Condições de merecimento distincto que se devam exigir para a admissão ao grau de doutor, e systema que convenha seguir-se nas provas exigidas para essa habilitação scientifica. Conveniência de que os actos respectivos a este grau scientifico sejam gratuitos.
- 6.º Melhor organização que convenha dar ao professorado.
- 7.º Systema de admissão ao magistério. Se convirá: I – Determinar que o concurso para o magistério seja por disciplinas especiaes, e não para todo o curso de cada faculdade; II – Estabelecer, e com que condições, o systema de cursos livres professados junto de cada escola.
- 8.º Se na promoção ao cargo de director de faculdade deva seguir-se o systema de – escôlha do governo, por mérito, dentro da classe dos professores mais antigos.
- 9.º Regimen escolar e policial a que devam estar sujeitos os alumnos durante o curso dos seus estudos de habilitação.

Faculdade de Theologia

- 10.º Reforma no seu systema de estudos, e especialmente se convirá dar, com relação á legislação do paiz, maior desenvolvimento ao ensino do direito ecclesiastico e canonico, que deve ser professado n'aquella faculdade.

Faculdade de direito

- 11.º Conveniência de comprehender duas secções: I De sciencias jurídicas; II De sciencias administrativas, económicas e financeiras. Disciplinas de que deva constar o curso de cada uma das respectivas secções. Para obter o grau de doutor deverá ser necessário o curso completo da faculdade.
- 12.º Organização que convirá dar a cursos annexos á mesma faculdade: I De tabelionato; II De diplomática.

Faculdade de mathematica e philosophia

- 13.º Conveniência de reorganisar as faculdades de philosophia e de mathematica, para formarem uma faculdade de sciencias exactas, physicas e historias naturaes, tendo um curso de estudos commum, e dividindo-se depois em tres secções de sciencias exactas, physicas e historias naturaes. Qual a reforma de estudos que em qualquer das hypotheses seja conveniente adoptar. Para obter o grau de doutor deverá ser necessário o curso completo da faculdade.

Faculdade de medicina

- 15.º Reforma que convenha estabelecer no seu systema de estudos. Organização do curso completo de pharmacia, e que cathegoria lhe deva competir. Organização de um curso annexo de cirurgia.
- 16.º Conveniência da organização de uma faculdade de philosophia e de letras, e que disciplinas deva comprehender.
- 17.º Se para a admissão a qualquer das faculdades mencionadas deva ser exigido como preparatório o bacharelato em letras, logo que estejam organisados convenientemente os cursos dos lyceus do reino.
- 18.º Organização do conselho geral da universidade, e attribuições que lhe devam competir: I Na organização e na regularidade do ensino; II Na applicação e na sustentação da disciplina, em relação tanto aos professores como aos alumnos.
- 19.º Attribuições especiaes de cada conselho e do director

nos assumptos scientificos e disciplinares de cada faculdade. 20.º Attribuições próprias do reitor da universidade como immediato representante do governo no regimen d'aquelle estabelecimento. Alem dos pontos que ficam especialmente indicados á universidade de Coimbra, como assumptos que devem ser tidos em consideração nara a sua reforma, e que forem igualmente communs aos outros estabelecimentos de instrucção superior dependentes do ministério do reino, deverão especialmente consultar: **Escola Polytechnica de Lisboa** Sobre a utilidade de, reorganizado convenientemente o seu systema de estudos, ser estabelecido o internado para o curso militar – e em que condições o deva ser. **Academia Polytechnica do Porto** Sobre a conveniência de ser reorganizada em escola central de artes e de industrias, conforme o systema seguido em estabelecimentos analogos, nos paizes onde os estudos das artes e das industrias têm obtido o conveniente desenvolvimento. **Escola Medico-Cirúrgica de Lisboa** Sobre a utilidade da creação de um curso annexo de cirurgia. **Escola Medico-Cirúrgica do Porto** Sobre a conveniência da sua transformação em escola de cirurgia e de pharmacia. Acerca dos assumptos que expressamente ficam mencionados, em relação a cada ordem de estabelecimentos, e acerca de todos os mais que parecerem conducentes para a reforma do ensino, e para a sustentação da-disciplina em cada uma das escolas de instrucção superior do paiz, quer Sua Magestade: 1.º Que em relação á reforma da universidade o claustro pleno faça uma consulta desenvolvida, ouvindo sobre os pontos relativos a cada faculdade o parecer de cada um dos seus respectivos conselhos, que deverão responder por escripto, e cujas consultas serão enviadas ao governo conjuntamente com a mencionada consulta do claustro pleno da universidade. 2.º Que por igual maneira procedam os conselhos de todas as outras escolas de instrucção superior do paiz, dependentes do ministério do reino, consultando desenvolvidamente sobre todos os pontos de reforma util nos estudos e na disciplina em harmonia com o systema que convém seguir n'este importante assumpto. Sua Magestade confia da illustração e zêlo dos estabelecimentos scientificos a que esta regia resolução se refere, que compenetrados da importância do assumpto e da urgência de sobre elle serem apresentadas na próxima sessão legislativa as propostas de lei convenientes, se hão de empenhar em satisfazer com a possivel promptidão a commissão importante que lhes é incumbida; determinando para este effeito que esta circular seja enviada á universidade de Coimbra, á escola polytechnica de Lisboa, á academia polytechnica do Porto, ás escolas medico-cirurgicas de Lisboa e do Porto, á escola medico-cirurgica do Funchal, e ao curso superior de letras. Paço, em 6 de julho de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 150 Relação n.º 69, com referencia ao districto da Guarda, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectiv as instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Titulo n.º 13:081. Pensões – 43. Antonio Nunes de Abreu Mendonça. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido a que tem direito – Annual: 90\$000. Mensal – 7\$500. Com vencimento de 13 de maio ultimo.
- DL 151 (No Diário de Lisboa n.º 150 foi publicada a portaria de 6 do corrente, sobre a reforma dos estabelecimentos de instrucção superior; e como no artigo 13.º se encontre um erro de composição que de prompto deve ser rectificado, por isso novamente se publica o dito artigo em tudo conforme com a sua integra.) **Faculdade de mathematica e philosophia** 13.º Conveniência de reorganisar as faculdades de philosophia e de mathematica, para formarem uma faculdade de sciencias exactas, physicas e historico-naturaes, tendo um curso de estudos commura, e dividindo-se depois em tres secções de sciencias exactas, physicas e historico-naturaes. Qual a reforma de estudos que em qualquer das hypotheses seja conveniente adoptar.

- DL 151 Sua Magestade El-Rei ha por bem approvar as instrucções, para os alumnos pensionistas que têm de ir a paizes estrangeiros estudar bellas artes, que com data de hoje baixam assignadas pelo conselheiro director geral de instrucção publica. Paço, em 2 de julho de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens. Instrucções para os pensionistas de bellas artes nos paizes estrangeiros Artigo 1.º O candidato escolhido em concurso para ir estudar qualquer dos ramos de bellas artes fóra do reino deverá, assim que chegar ao seu destino, apresentar-se ao respectivo representante de Portugal, ficando sujeito á superior inspecção do mesmo representante (artigo 106.º dos estatutos da academia real de bellas artes de Lisboa). Art. 2.º O pensionista é obrigado a frequentar com toda a regularidade as escolas ou estabelecimentos, que lhe forem indicados pelo professor, que o governo, sobre proposta da academia, houver escolhido para director do mesmo pensionista. Art. 3.º O pensionista que, ou por seus costumes pouco regulares, se fizer indigno do favor que se lhe concede, ou por sua negligencia nos estudos não tirar d'elles o fructo que se deseja e espera, será logo mandado regressar a Portugal. Se elle não obedecer promptamente ser-lhe-ha suspensa a mesada, e não terá direito ás despezas de viagem (artigo 112.º dos estatutos citados). Art. 4.º No caso de doença, ou de outro motivo, também de força-maior, precisando o pensionista de vir a Portugal, deverá solicitar a necessária licença, e ser-lhe-ha abonada a quantia necessária para despezas de transporte, deixando porém de receber a pensão enquanto gosar a licença. Art. 5.º O pensionista enviará annualmente á academia algum dos seus trabalhos, e um relatorio dos estudos por elle feitos, podendo acompanhá-lo de quaesquer esclarecimentos que lhe parecerem convenientes. Art. 6.º Uma das melhores obras do pensionista, concluídas no ultimo anno da pensão, ficará pertencendo á academia, á qual pertencera também os trabalhos annuaes de que trata o artigo antecedente. Art. 7.º Nenhum pensionista poderá ausentar-se, mesmo por poucos dias, da cidade onde estiver estudando sem prévia licença do respectivo professor. A ausência por mais de duas semanas só póde ser auctorizada com licença do representante de Portugal. Art. 8.º A academia, quando o julgar conveniente, proporá ao governo a prorogação do praso das pensões, até quatro annos, a favor dos pensionistas que a requererem, se houverem dado distinctas provas de aproveitamento e progresso. Art. 9.º O representante de Portugal dará todos os semestres informações ao governo ácerca de cada um dos pensionistas sujeitos á sua inspecção. Direcção geral de instrucção publica, em 2 de julho de 1866. O conselheiro director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 151 Sua Magestade El-Rei, attendendo aos motivos pelos quaes se ordenou a suspensão dos exames no lyceu nacional de Vizeu, e ás causas que deram logar a mandar-se fazer uma syndicancia ao mesmo lyceu: ha por bem determinar que as mesas para os exames, que restam, sejam compostas segundo a tabella junta, que baixa assignada pelo conselheiro director geral de instrucção publica; e espera da aptidão e independencia dos nomeados que se hão de desempenhar dignamente da commissão que lhes é incumbida. Paço, em 5 de julho de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens. Tabella dos professores que devem formar as mesas dos exames, que restam para fazer no lyceu nacional de Vizeu, n a presente epocha **Portuguez do 1.º anno, e latim** Francisco Guilherme, conego da sé de Vizeu, e reitor do seminário. Victorino da Silva Araújo, professor da 1.ª e 2.ª cadeiras do lyceu nacional de Leiria. Antonio de Sousa e Figueiredo, professor jubilado da 1.ª e 2.ª cadeiras do lyceu nacional de Vizeu. **Portuguez do 2.º e 3.º anno, e latinidade** Bacharel Vicente Pedro Dias, professor da 5.ª e 6.ª cadeiras do lyceu nacional de Leiria. Victorino da Silva Araújo. Joaquim José de Sousa, professor da 1.ª e 2.ª cadeiras do lyceu nacional de Vizeu. **Philosophia racional, historia, chronologia e geographia** O arcediago Francisco Antonio Nunes de Vasconcellos. Bacharel Vicente Pedro Dias. Bacharel Antonio Correia da Silva Montenegro, professor das 3.ª e 4.ª cadeiras do lyceu nacional de Vizeu. **Oratória** Bacharel Gaudencio José Pereira, professor do seminário.

Bacharel Thomás Gomes de Almeida, professor do seminário. Bacharel Vicente Pedro Dias. **Francez** Dr. José Joaquim Manso Preto, professor da 3.ª cadeira do lyceu nacional de Coimbra. Francisco Guilherme José Faure, professor do lyceu nacional de Leiria. Bacharel Antonio Correia de Sousa Montenegro. **Arithmetica e geometria plana** Dr. José Joaquim Manso Preto. Bacharel Antonio Correia de Sousa Montenegro. Antonio José Pereira, professor do lyceu nacional de Vizeu. **Desenho** Dr. José Joaquim Manso Preto. Francisco Guilherme José Faure. Antonio José Pereira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de julho de 1866. O director geral de instrucção publica, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 151 Por decreto de 27 de junho ultimo foram creadas as seguintes cadeiras de ensino primário

Distritos	Concelhos	Localidades	Sexos	Subsídios
Aveiro	Agueda	Freguezia de Agueda	Masculino	Casa, mobilia e utensilios pela junta de parochia.
		Freguezia de Espinhel	»	Idem.
Braga	Guimarães	Freguezia de S. Jorge, de Cima de Selho	»	Idem.
		Freguezia de Polares	»	Idem.
Bragança	Mogadouro	Freguezia de Ventuzello	»	Idem.
		Logar e freguezia de S. Pedro, da Sobreira	»	Idem.
		Logar dos Casaes, freguezia de S. Miguel, da Gandra	»	Idem.
		Logar da Mogueira, freguezia de S. Romão, de Mouris	»	Idem.
		Logar de Carreiras Verdes, freguezia de S. Christovão, de Leuro	»	Idem.
Porto	Paredes	Logar da Venda do Campo, freguezia de S. Martinho, de Recesinhos	»	Casa, mobilia e utensilios pela camara municipal.
		Logar e freguezia de Santa Martha	»	Idem.
		Logar do Convento, freguezia de Bostello	»	Idem.
		Logar de Eiró, freguezia de Duas Igrejas	»	Idem.
		Logar de Bouças, freguezia de Fonte Arcada	»	Idem.
Santarem	Sardoal	Villa do Sardoal	Feminino	Idem.
Vianna	Ponte de Lima	Freguezia de S. João, da Ribeira	Masculino	Casa, mobilia e utensilios pela junta de parochia.
		Freguezia de Santa Christina, da villa de Measfroio	»	Idem.
Villa Real	Villa Real	Logar de Fonteita, freguezia de Andries	»	Idem.

Por decreto também de 27 de junho ultimo foi transferido o professor vitalício da cadeira de ensino primário de Fermentellos, concelho de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro, Joaquim Ferreira da Silva Tavares, para a cadeira de igual ensino de Recardães, concelho de Agueda, no mesmo districto.

- DL 152 Estatística dos exames de instrucção primaria feitos nos lyceus nacionaes nos annos abaixo mencionados.

Lyceus	Admittidos							Adiados							Total dos admittidos nos 7 annos	Total dos adiados nos 7 annos	Proporção dos adiados para 100 examinados
	1860	1861	1862	1863	1864	1865	1866	1860	1861	1862	1863	1864	1865	1866			
Aveiro	29	21	23	33	32	36	39	1	2	8	2	1	-	4	213	18	7,79
Beja	21	9	8	13	20	20	17	-	-	-	1	2	-	-	108	3	2,70
Braga	167	166	134	162	137	121	111	45	12	7	20	39	48	54	998	225	18,40
Bragança	45	14	11	33	22	20	18	1	-	-	-	-	2	1	163	4	2,40
Castello Branco	25	17	16	38	4	16	24	-	-	-	-	5	6	2	140	13	8,50
Coimbra	134	134	163	170	130	158	109	25	8	17	8	9	8	12	998	87	8,02
Evora	39	33	22	32	36	40	35	4	13	2	6	1	-	3	237	29	10,90
Faro (a)	32	17	50	37	26	20	37	1	2	-	6	3	14	6	219	32	12,75
Guarda	39	25	44	46	31	23	67	4	3	-	2	5	-	-	275	14	4,84
Leiria	15	26	29	19	15	16	22	-	-	3	-	-	-	-	142	3	2,07
Lisboa (b)	483	315	324	380	341	512	481	122	60	113	126	235	176	192	2.836	1.024	26,53
Portalegre (c)	47	18	27	11	38	34	40	-	-	-	-	1	-	10	215	11	4,87
Porto (d)	237	159	180	239	304	233	268	28	20	30	27	19	38	18	1.630	180	10,00
Santarem	32	26	44	44	44	37	42	4	-	1	8	6	7	5	269	31	10,33
Vianna do Castello	50	29	31	24	26	26	20	3	2	-	-	6	2	1	206	14	6,36
Villa Real	40	35	33	35	14	31	45	-	-	3	2	5	1	8	233	19	7,54
Vizeu (e)	56	39	73	47	74	72	58	8	3	3	4	9	4	3	419	34	7,51
	1:491	1:083	1:212	1:363	1:294	1:415	1:433	246	125	187	212	346	306	319	9:291	1:741	15,78
Angra	44	15	30	26	17	15	15	1	1	1	1	10	-	-	162	14	7,95
Funchal	28	8	31	32	29	39	22	4	6	3	5	9	-	7	189	34	15,25
Horta	18	17	8	8	14	23	6	-	-	-	-	-	-	-	94	-	-
Ponta Delgada	25	46	39	6	22	14	25	-	2	6	18	6	11	17	177	60	25,32
	115	86	108	72	82	91	68	5	9	10	24	25	11	24	622	168	14,79
Total geral	1:606	1:169	1:320	1:435	1:376	1:506	1:501	251	134	197	236	371	317	343	9:913	1:849	15,72

(a) No numero dos admittidos no anno de 1860 vae incluída 1 menina. (b) Nos admittidos do anno de 1864 vão incluídas 10 meninas; do anno de 1865, 21; e do anno de 1866, 31. Entre os adiados de 1866 comprehendem-se 5 meninas. (c) Inclue-se 1 menina nos admittidos do anno de 1866. (d) Os algarismos dos admittidos abrangem 1 menina em 1862, 1 em 1865, e 7 em 1866. (e) Entre os admittidos ha 2 meninas, 1 em 1865 e outra em 1866. (f) Incluindo 75 meninas. (g) Incluindo 5 meninas.

- DL 153 Instrucção Primária Estatística das escolas de instrucção primaria, segundo os dados da inspecção de 1863-1864 Districto de Evora

A Material das Escolas

Concelhos	Escolas do estado														Escolas não mantidas pelo estado											
	Número de alunas pagas em exercício		Edifícios						Mobília						Alfaias		Por quem sustentadas									
	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	Por quem ministrados			Capacidade	Estado de conservação e condições hygienicas			Por quem ministrada			Por quem ministradas			Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	Total	Comuna	Junta	Associação	Particular				
			Estado	Comuna	Junta	Associação	Professores	Edifícios	Instituições	Bens	Suffragios	Mas	Comuna	Junta	Associação	Instituições	Professores	Edifícios	Comuna	Junta	Associação	Instituições	Professores	Edifícios		
1 Alandroal	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
2 Arraiolos	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
3 Beira	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
4 Extremoz	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
5 Evora	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
6 Montemor o Novo	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
7 Mora	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
8 Mourão	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
9 Portel	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
10 Redondo	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
11 Reguengos	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
12 Viana do Alentejo	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
13 Villa Viçosa	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
	36	6	42	4	4	17	6	3	2	14	25	16	17	10	13	19	5	8	2	1	37	15	9	27	17	23

Observação Vêde notas 1.ª e 2.ª á tabella A do districto de Aveiro (Diario de Lisboa n.º 110)

B Professorado das Escolas

Concelhos	Escolas do estado														Escolas não mantidas pelo estado											
	Número de professores seniores		Número de professores ecclésiasticos		Número de professores		Estado physico dos professores		Capacidade moral dos professores		Deveres do magisterio						Número de professores seniores		Número de professores ecclésiasticos		Número de professores com título de habilitação					
	Professores	Professores	Professores	Professores	Bom	Suffriva	Médior	Bom	Médior	Professores que exercem outro emprego	Professores que exercem outro emprego	Professores com multa	Professores com multas	Professores com multa	Professores que não exercem	Professores que não exercem	Professores que não exercem	Professores que não exercem	Professores que não exercem	Professores que não exercem	Professores que não exercem					
1 Alandroal	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
2 Arraiolos	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
3 Beira	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
4 Extremoz	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
5 Evora	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
6 Montemor o Novo	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
7 Mora	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
8 Mourão	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
9 Portel	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
10 Redondo	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
11 Reguengos	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
12 Viana do Alentejo	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
13 Villa Viçosa	3	1	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
	33	3	36	6	42	34	4	1	39	34	3	1	34	3	39	2	35	33	4	25	12	3	35	6	10	11

Observação Vêde nota á tabella B do districto de Aveiro

C População das Escolas e Ensino dos Alumnos

Concelhos	Escolas do estado														Escolas não mantidas pelo estado																						
	População das escolas			Número de escolas em que o modo de ensino foi		Número de escolas em que o aproveitamento do ensino foi								Premios		Exames livres		Número de alumnos propostos ao fim do anno		População das escolas		Modo de ensino															
	De sexo masculino	De sexo feminino	Número total	Regulares	Irregulares	Em descuria	Em letura	Em exercicio	Em arithmetica	Em systema metrico	Em geometria	Em grammatica, historia e chronologia	Em outras	Em outras	Em outras	Em outras	Em outras	Em outras	Em outras	Em outras	Em outras																
1 Alandroal	59	4	63	63	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1												
2 Arraiolos	147	147	101	101	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1												
3 Beira	82	30	102	60	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1												
4 Extremoz	55	6	61	40	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1												
5 Evora	263	88	351	227	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1												
6 Montemor o Novo	76	65	141	52	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1												
7 Mora	50	50	90	90	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1												
8 Mourão	117	91	208	131	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1												
9 Portel	158	158	91	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1												
10 Redondo	113	113	75	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1												
11 Reguengos	141	150	301	245	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1												
12 Viana do Alentejo	78	78	57	57	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1												
13 Villa Viçosa	99	35	134	64	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1												
	1448	469	1917	1256	23	6	10	22	40	27	10	23	14	30	7	21	16	23	23	8	3	8	26	23	15	9	26	65	19	23	53	132	528	736	2	2	1

Observações: 1.ª (Numero de alumnos do sexo feminino). Na somma total de 469 incluem-se 26 que frequentaram 3 escolas do sexo masculino. Vêde notas 2.ª e 3.ª á tabella e do districto de Aveiro.

- DL 153 Não se tendo constituído as mesas para os exames de geometria, mathematica elementar, e introdução á historia natural no lyceu nacional de Evora, em virtude das determinações que emanaram do ministério do reino: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar que as mesas para os exames das alludidas disciplinas sejam compostas, na presente epocha, segundo a tabella que com esta portaria baixa assignada pelo conselheiro director geral de instrução publica. Paço, em 10 de julho de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Márteis. Tabella dos professores que devem formar as mesas para os exames de geometria, mathematica elementar e introdução á historia natural, no lyceu nacional de Evora, na presente epocha **Geometria plana e mathematica elementar**: Bacharel Joaquim Maria da Silva, reitor e professor do lyceu nacional de Santarém. Cândido Maria Cau da Costa, professor do lyceu nacional de Leiria. Bacharel João da Silva Fagundo, professor substituto das cadeiras de mathematica e introdução do

lyceu nacional de Santarém. **Introdução á historia natural** Bacharel Joaquim Maria da Silva. Bacharel Augusto Filippe Simões, professor do lyceu nacional de Evora. Bacharel João da Silva Fagundo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de julho de 1866. O conselheiro director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 153 Victorino Joaquim da Fonseca, professor da cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade da villa da Feira, districto de Aveiro – jubilado com o augmento da terça parte do ordenado, por decreto de 28 de junho ultimo.
- DL 153 Despachos do corrente mez de julho, nos dias abaixo designados: 3 Manuel Augusto da Costa e Simas – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa de Aviz, districto de Portalegre. 3 Antonio José de Carvalho – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Benavilla, concelho de Aviz, districto de Portalegre. 3 Joaquim Gonçalves Pereira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Ereira, concelho do Cartaxo, districto de Santarém. 3 João Avelino Gueifão Bello Pereira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário das Mouriscas, concelho de Abrantes, districto de Santarém. 3 Antonio Joaquim dos Santos, professor temporário da cadeira de ensino primário de Malhou, concelho e districto de Santarém – provido por tres annos na cadeira de igual ensino de Pernes, no mesmo concelho e districto. 3 Antonio de Castro Abreu Guimarães – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Rua, concelho de Sernancelhe, districto de Vizeu. 3 Antero Ribeiro da Costa Monte-Negro – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Cascaes, no districto de Lisboa. 3 Padre José Carlos de Figueiredo – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Mouronho, concelho de Tábua, districto de Coimbra. 4 Joaquim José Pereira de Campos, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Thiago da Capella, concelho de Penafiel, districto do Porto – aposentado com dois terços do respectivo ordenado. 4 Manuel Vaz Rezio – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Ponte de Sôr, districto de Portalegre. 4 João Pereira de Lacerda – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Thiago da Ribeira Secca, concelho da Calheta, districto de Angra do Heroísmo. 4 Manuel Bento Pacheco – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Fenaes da Luz, concelho e districto de Ponta Delgada.
- DL 153 Relação n.º 93, com referencia ao districto da Vizeu, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Titulo n.º 13:084. Pensões – 43. Ricardo José Xavier Veiga. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido a que tem direito – Annual: 90\$000. Mensal – 7\$500. Com vencimento de 1 de julho de 1865.
- DL 154 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido, por este ministério, Manuel Thomás Pereira de Mendonça o pagamento dos vencimentos, que ficaram em divida a seu finado filho, padre José Thomás Pereira de Mendonça, como professor, que foi, de ensino primário em S. Vicente, do concelho de Ovar.
- DL 156 Escola Medico-Cirurgica (Travessa da Porta do Carro de S. Lazaro) Nos dias abaixo marcados, pelas dez horas da manhã, deverão sustentar a sua these os alumnos José Thomás de Sousa Martins e Emilio Antonio Rodrigues: Em 16 de julho Candidato José Thomás de Sousa Martins – objecto da these – pneumogastrico preside á tonicidade da fibra muscular do coração. Presidente – Dr. Thomás de Carvalho. Examinadores – José Antonio de Arantes Pedroso, dr. Abel Jordão, Manuel Bento de Sousa, Eduardo Augusto Mota. Em 17 de julho Candidato Emilio Antonio Rodrigues – objecto da these – alguns estudos sobre a urina na pneumonia. Presidente – Dr. Abel Jordão. Examinadores –

Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão. José Antonio de Arantes Pedroso, dr. Francisco da Costa Alvarenga, Manuel Bento de Sousa. Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa, 12 de julho de 1866. O lente secretario. Dr. Abel Jordão.

- DL 158 Despachos por decretos de 12 do corrente mez de julho: Dr. Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto, do conselho de Sua Magestade, lente de prima jubilado da faculdade de mathematica, primeiro astronomo e director interino do observatório astronomico da universidade de Coimbra – nomeado director do referido observatorio astronomico. Dr. Abilio Affonso da Silva Monteiro, lente cathedratico mais antigo da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra – promovido a lente de prima, decano e director da referida faculdade. Dr. Luiz Albano de Andrade Moraes e Almeida, substituto ordinário mais antigo da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra – promovido a lente cathedratico da referida faculdade. Dr. José Pereira da Costa Cardoso, substituto extraordinário mais antigo da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra – promovido a substituto ordinário da referida faculdade. Antonio David e Silva – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Sepins, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra. Joaquim Maria dos Santos Ramos, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Barcouço, concelho da Mealhada, districto de Aveiro – aposentado com dois terços do respectivo ordenado. Padre José Vieira da Silva, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Thuias, concelho de Marco de Canavezes, districto do Porto – aposentado com dois terços do respectivo ordenado. Padre José de Villas Boas Ribeiro, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Apulia, concelho de Espozende, districto de Braga – jubilado com o ordenado por inteiro.
- DL 159 Escola Medico-Cirurgica de Lisboa (Travessa da Porta do Carro de S. Lazaro). No dia 18 de julho, pelas dez horas da manhã, deverá sustentar a sua these o alumno Joaquim José Giraldes Leite. Objecto da these – do cancro phagedenico e seu tratamento, a proposito de dois casos observados na clinica cirúrgica da escola medico-cirurgica de Lisboa. Presidente – João Mendes Arnaut. Examinadores – Antonio Maria Barbosa, José Antonio de Arantes Pedroso, Eduardo Augusto Moto, Dr. Manuel Nicolau de Bettencourt Pita. Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa, 17 de julho de 1866. O lente secretario, Dr. Abel Jordão.
- DL 161 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante [sic.] os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Raiva, no districto de Aveiro; Messejana e Villa Nova de Milfontes, no de Beja; Moure, no de Braga; Freixo de Espada á Cinta e S. Bade, no de Bragança; Lousa, Silvares e Varzea, no de Castello Branco; Assafarge e S. Miguel de Poiares, ultimamente creadas, e Soure, no de Coimbra; Lavre, no de Evora; Mexilhoeira Grande e Sagres, em Budens, no de Faro; Almendra, Bouça Cova, ultimamente creada, Guarda, Misarella e Valhelhas, no da Guarda; Alvorge, Bombarral, Córtes, Pataias, Palmá e Vermoil, no de Leiria; Sacavem e Setúbal, no de Lisboa; Seda, no de Portalegre; Mosteiro, na freguezia de Rio Tinto, e as ultimamente creadas de S. Martinho do Campo e S. Veríssimo de Paranhos, no do Porto; Muges, Ulme e Valle de Figueira, no de Santarém; Covas e a ultimamente creada em Vilar de Lamas, no de Vianna do Castello; Santa Maria de Viade, ultimamente creada, e Santa Valha, no de Villa Real; Bejoz, Espinho, Farminhão, ultimamente creada, Paredes da Beira e Penella da Beira, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e réis 20\$000 pela camara municipal, tendo, alem d'isso, a de Farminhão casa, utensilios e 3\$000 réis annuaes, para objectos de ensino dos alumnos pobres, a do Mosteiro casa, mobília e utensilios, as de Bouça Cova, S. Martinho do Campo, S. Miguel de Poiares, S. Verissimo de Paranhos e Villar de Lamas casa e utensilios, e as de Assafarge, Espinho, Lavre, Lousa, Palmá, Raiva, Santa Maria de Viade, S. Bade e Valhelhas casa e mobilia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão

de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859, e documentos por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de julho de 1866. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 161 Attendendo aos merecimentos e mais qualidades que concorrem na pessoa de José Maria da Ponte e Horta, capitão de artilheria, lente da escola polytechnica e antigo deputado da nação portugueza: hei por bem nomea-lo governador de Macau. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e do ultramar o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 17 de julho de 1866. REI. Visconde da Praia Grande.
- DL 161 Escola Medico-Cirurgica de Lisboa (Travessa da Porta do Carro de S. Lazaro) Nos dias abaixo marcados, pelas dez horas da manhã, deverão sustentar a sua these os alumnos Antonio Emílio Severino de Avellar e Eduardo José Pessoa: Em 21 de julho Antonio Emilio Severino de Avellar. Objecto da these – Natureza e localisação do carcinoma. Presidente – Manuel Nicolau de Bettencourt Pita. Examinadores – Dr. Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, José Antonio de Arantes Pedroso, Antonio Maria Barbosa, Eduardo Augusto Mota. Em 23 de julho Eduardo José Pessoa. Objecto da these – Duas palavras sobre a necessidade da prompta amputação dos membros affectados de grandes e complicados ferimentos, feitos por armas de fogo em campo de batalha. Presidente – João Mendes Arnaut. Examinadores – Dr. Carlos May Figueira, Eduardo Augusto Mota, Antonio Bento Ribeiro Vianna, Manuel Bento de Sousa. Secretaria da escola niedico-cirurgica de Lisboa, 19 de julho de 1866. O lente secretario, Dr. Abel Jordão.
- DL 161 Escola Naval Relação dos alumnos da escola naval que foram premiados no anno lectivo de 1865 a 1866, nas cadeiras abaixo designadas, na conformidade do artigo 16.º do decreto com força de lei de 7 de julho de 1864. 2.ª **Cadeira:** D. Antonio de Lencastre Saldanha, prêmio pecuniário. José Augusto Alves do Rio, prêmio honorifico. João Monteiro Pinto da Fonseca Vaz, idem. 3.ª **Cadeira:** João Monteiro Pinto da Fonseca Vaz, prêmio pecuniário. D. Antonio de Lencastre Saldanha, prêmio honorifico. 4.ª **Cadeira:** José Augusto Alves do Rio, prêmio pecuniário. Cesar Justino da Costa Lima, prêmio honorifico. Guilherme Augusto Vasconcellos Abreu, idem. Secretaria da escola naval, 14 de julho de 1866. Eduardo Sabino Duval, segundo tenente graduado, secretario.
- DL 162 Constando a Sua Magestade El-Rei, que alguns lentes da faculdade de direito foram insultados por vários estudantes, e que outros estudantes aguardam as informações finaes para commetterem novas violências, e não podendo tolerar-se factos de similhante natureza, que, desvirtuando os altos estabelecimentos de ensino, possam influir pela força sobre a consciência dos julgadores: manda o mesmo augusto senhor que o vice-reitor da universidade, tomando immediato conhecimento dos factos, proceda em virtude das leis e regulamentos académicos contra os auctores dos referidos attentados, e empregue todos os meios para que actos similhantes se não repitam; ficando certo de que Sua Magestade, havendo este negocio por muito recommendado, manda outrosim expedir as ordens ao governador civil do districto, que vele com particular sollicitude pela segurança dos lentes ameaçados, e coadjuve o prelado da universidade da maneira mais efficaz. O que assim se participa ao conselheiro vice-reitor da universidade de Coimbra para sua intelligencia e effeitos devidos. Paço, em 20 de julho de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

de escolas publicas de ensino primário. § unico. Os processos de expropriação para o fim declarado n'este artigo serão gratuitos, ainda quando se tornem contenciosos. Art. 2.º Feita a desamortisação dos bens dos districtos, municípios e parochias, ficam os respectivos corpos gerentes auctorizados para vender, com as formalidades legais, das inscrições, em que tiverem sido convertidos os bens desamortizados, as necessárias para a fundação das casas escolares. Art. 3.º As juntas de parochia podem aforar ou vender em basta publica, precedendo auctorisação do conselho de districto, bens proprios ou baldios de logradouro commum para applicar o producto d'elles á compra, construcção, reedificação, ou reparação de edificios para escolas de ensino primário, que, em conformidade do plano geral do governo, devam ser estabelecidas nas respectivas parochias. Art. 4.º Nos concelhos ou parochias onde houver edificios ou terrenos pertencentes aos proprios nacionaes fica o governo auctorizado para conceder ás respectivas camaras municipaes, ou juntas de parochia, os edificios que forem apropriados, ou a extensão de terreno que for necessário, para a fundação de escolas de ensino primário. Fica d'este modo interpretado e modificado o artigo 1.º da lei de **25 de junho de 1856**. Art. 5.º São auctorizadas as camaras municipaes para contratar, nos termos legais, com os testamenteiros do fallecido conde de Ferreira, a construcção de edificios, e o fornecimento de mobilia para o estabelecimento de escolas de ensino primário, mandadas fazer em cumprimento da disposição testamentaria do mesmo conde. § unico. Os instrumentos d'estes contratos serão lavrados pelos escrivães das respectivas camaras municipaes. Art. 6.º A confirmação das deliberações das camaras municipaes e das juntas de parochia, em todos os casos previstos nos artigos antecedentes, e sobre quaesquer assumptos relativos unicamente a instrucção publica, é isenta do pagamento de quaesquer emolumentos ou contribuições. Art. 7.º As vendas, trocas, aforamentos, expropriações, doações e quaesquer contratos para aequisição de terrenos ou casas para estabelecer as escolas, a que se referem os artigos antecedentes, ficam isentos de toda a contribuição, de qualquer natureza que seja. Art. 8.º Na construcção ou reedificação de casas para escolas observar-se-ha o plano geral estabelecido pelo governo, salvas quaesquer modificações que por effeito de circumstancias locais o governo julgue conveniente auctorisar. § unico. As casas escolares, a que se refere a presente lei, são consideradas para todos os effeitos como bens districtaes, municipaes ou parochiaes, conforme tenham sido instituídas pelo districto, pelo município, pela parochia ou por particulares para os fins indicados. Art. 9.º É o governo auctorizado para substituir onde e quando o julgar conveniente as escolas de latim, a que se refere o artigo 56.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, por escolas onde se ensinam as línguas franceza ou ingleza, princípios geraes de administração publica, de economia politica, ou de economia rural ou industrial. § unico. A gratificação concedida pelo § 1.º do citado artigo poderá ser igualmente dada aos professores que se prestarem a ensinar também em cursos nocturnos quaisquer das referidas disciplinas. Art. 10.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. Os ministros e secretários d'estado dos negocios do reino, e da fazenda, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 27 de junho de 1866. EI-REI, com rubrica e guarda. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens; Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das cortes geraes de 11 de junho do corrente anno, que estabelece varias providencias para facilitar o melhoramento do estado material das escolas primarias, e auctorisa o governo a applicar as cadeiras de latim de fóra dos lyceus ao ensino de outras disciplinas; manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela fôrma retro declarada. Para Vossa Magestade ver. Eduardo, Pinto da Silva e Cunha a fez.

- DL 163 Manda Sua Magestade El-Rei, que os governadores civis e commissarios dos estudos penetrando-se bem do espirito da lei de 27 de junho ultimo, que ora se publica, assim como das instrucções que abaixo seguem, relativas á fundação de escolas de adultos, á criação de novas cadeiras de francez ou inglez, com princípios geraes de administração publica, economia política ou economia rural ou industrial, á concessão de subsídios para a construcção de casas escolares, e ás condições que n'essas construcções e na mobília das escolas devem ser observadas, lhes deem inteiro e prompto cumprimento, como Sua Magestade muito lhes manda recommendar. Paço, em 20 de julho de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 163 Cumpre aos governadores civis ter muito presente que a acção illustrada da administração se faz sentir não só pelo exacto cumprimento das leis, mas também, e com não menor proveito publico, pela persuasão e pela util iniciativa nos trabalhos da civilisação nas variadas fôrmas pelas quaes esta desce até ás ultimas camadas sociaes. A experiencia de todos os dias faz reconhecer, que os princípios de administração para que possam ser generalizados rapidamente e com segurança, não basta que estejam escriptos nas leis, é mister que a convicção publica despertada pela propaganda das idéas em que elles se fundam, os acompanhe e auxilie de perto. Muitas vezes o proselitismo moral só por si torna desnecessária ou previne a acção da lei. Este é o systema que convém ensaiar na ordem dos melhoramentos moraes, que de perto tocam a todos os cidadãos. No proseguimento d'esta idéa, os governadores civis devem compenetrar-se de que quanto mais a vida social é espontânea e expansiva, tanto mais os povos progridem e se civilisam, e que este principio sendo hoje, e tendo sido sempre lei das sociedades, não póde encontrar excepção em Portugal, [sic.] quando com boa vontade, com zêlo e com intelligencia se queira po-lo ao serviço dos uteis commettimentos moraes; únicos que fazem o verdadeiro e duradouro engrandecimento das nações. Os povos nunca recusam cooperar para o bem, quando a sua cooperação lhes é pedida convenientemente. O assumpto sobre que especialmente é chamada hoje a attenção e a solicitude dos governadores civis, é do maior interesse publico, e as idéas que ficam expendidas, podem e devem n'elle ter inteiro cumprimento. É n esta occasião promulgada a lei de 27 de junho na qual se encontram consignados uteis princípios com relação á instrucção publica. É por isso necessário desde já fazer acompanha-la das instrucções convenientes para a sua completa execução, a fim de que desde logo comece a produzir os uteis resultados a que é destinada. Em matéria de educação e de instrucção publica a perda de um dia póde ser a perda moral de muitos membros da sociedade, pelos quaes ella tem o dever de vigiar, e que lhe cumpre auxiliar com solicitude nos successivos períodos da vida. Ordenando as instrucções especiaes para a execução da lei, é indispensável chamar a attenção dos governadores civis e dos commissarios dos estudos sobre os assumptos de educação e de instrucção do povo, que mais ligados estão com a mesma lei, e que muito são confiados ao seu cuidado e zêlo. A acção e o concurso da sociedade, e pór isso igualmente do poder constituído, que a representar, deve fazer-se sentir, acompanhando e auxiliando, sempre o desenvolvimento dos membros da comunidade, quando d'esse concurso elles dependam: Na primeira idade; com os soccorros ás mães em domicilio, com as crèches, e com os asylos, onde se opera o primeiro desenvolvimento intellectual e moral da infancia, assegurando-lhe a primeira educação por toda a parte onde a familia não sabe, não póde, ou infelizmente lh'a não quer dar: Mais adiante; com a educação e com a instrucção elementar dada a todos, porque é este um dever social de que ninguém deve ser escuso, como ninguém póde ser eximido de outros deveres sociaes, que não excedem aquelle em importância nem para o indivíduo nem para a sociedade: Passada a idade da instrucção obrigatória; proporcionando ao adulto a facilidade de adquirir ou aperfeiçoar a cultura do espirito na escola nocturna, na do domingo e nas outras instituições analogas em que utilmente póde ser aproveitado o tempo disponível das outras occupações da vida: Por

outra parte educando a infancia desvairada na colonia agrícola ou na industrial; e finalmente auxiliando a decrepitude desvalida com os soccorros isolados, ou com os asylos onde vá encontrar conforto e um bom regimen moral, que por mais tempo lhes sustentem a vida já corroída pelo trabalho e por duras privações. Sobre estes assumptos cumpre que a acção do estado corra a par com o concurso livre dos cidadãos; uma sem a outra seria ineficaz. A acção benefica da auctoridade deve pois fazer-se sentir sempre, por uma parte fazendo cumprir as leis e as deliberações adoptadas, por outra animando e dirigindo o livre concurso de todos. Sobre todos estes pontos, tão essencial e systematicamente ligados entre si, é chamada a attenção dos governadores civis para que lhes deem o maior impulso, mas n'esta occasião muito especialmente o é, sobre os assumptos que vão comprehendidos nas differentes series de instrucções que fazem parte d'esta circular. I

Escolas de adultos 1.º Cumpre advertir que o ensino dos adultos deve ser fundado no paiz parallelamente com o ensino da infancia. Para este fim, emquanto por lei não for regulado o serviço das escolas de adultos, devem os governadores civis conjunctamente com os commissarios dos estudos, que os deverão coadjuvar e auxiliar n'este justo empenho, promover em todas as localidades onde ha professores, o estabelecimento voluntário das referidas escolas, que para uns alumnos serão uma escola primaria, para outros uma verdadeira escola de aperfeiçoamento. 2.º Para este fim convidarão os professores públicos a que se prestem a esse serviço, fazendo-lhes sentir não só a utilidade moral d'elle, mas também que será tido muito em conta pelo governo nos futuros provimentos definitivos; nos casos de transferencia pedida; e na apreciação de bom serviço para os mais efeitos legais. 3.º Cumpre-lhes promover que os districtos, as municipalidades e as juntas de parochia concorram com luz, e com os utensílios necessários para que as referidas escolas possam funcionar; e bem assim que ou nos orçamentos ordinários, ou em orçamentos supplementares seja estabelecido o subsidio conveniente para remuneração dos professores. Não deverá ser sem influencia de certo a consideração de que estas despezas tão uteis e que retribuem a sociedade com benefícios Moraes, sejam prehenchidas n'este primeiro anno, pelo livre voto das assembléas locais, e pelo concurso espontâneo dos particulares. 4.º E mister que procurem com empenho despertar a iniciativa livre dos particulares e estabelecimentos pios, convidando a associarem-se as pessoas que nas localidades possam concorrer para este util fim; fazendo-lhes ver as vantagens d'elle, e indicando ao governo os nomes dos cidadãos benemeritos que se alistarem n'este trabalho de civilização. 5.º Devem finalmente procurar convencer os povos, das vantagens que lhes hão de resultar de se aproveitarem d'este importante beneficio, empregando para isso, ou directamente ou no meio das auctoridades suas subordinadas, toda a benefica influencia de que dispõem. 6. Darão conta circumstanciada ao governo: I Dos professores que se prestarem a este util e trabalhoso serviço, para serem tidos na consideração que lhes é devida. II Das municipalidades e das juntas de parochia que concorrerem, e da quantia com que o fizerem. III Dos cidadãos e corporações que espontaneamente cooperarem para este util trabalho de civilização. IV Do movimento que tiverem as referidas escolas. V Do modo e systema por que a instrucção ahi for professada, e do aproveitamento dos alumnos que os frequentarem. VI Deverão enviar ao governo todos os mais esclarecimentos conducentes para que possa ser definitivamente organizado este importante ramo da instrucção popular. II

Novas escolas de francez, inglez, princípios geraes de administração publica e de economia política, ou de economia rural e industrial Em relação á execução da já mencionada lei, convém que os governadores civis, com referencia ás variadas disposições que n'ella se contém, tenham muito em vista as instrucções que abaixo se seguem. Pelo artigo 9.º da lei está o governo auctorizado a substituir, quando e onde o julgar conveniente, as cadeiras de latim a que se refere o artigo 56.º do decreto de 20 de setembro de 1844, por escolas de francez ou inglez, onde se ensinem também princípios geraes de administração publica, e de economia politica ou de economia rural ou industrial. O § unico d'esse artigo auctorisa o

governo a conceder aos professores que se prestarem a ensinar em cursos nocturnos qualquer das referidas disciplinas a gratificação de 30\$000 réis, que pelo artigo 56.º § unico e artigo 62.º do citado decreto pretencia aos professores de latim de fóra dos lyceus que ensinassem francez. Não entrou no pensamento da lei supprimir as cadeiras de latira onde a sua existência fosse justificada. Ahi devem existir, comtanto que não sejam exclusivamente destinadas ao ensino do latim, mas reúnam o do francez, e dos princidios de administração e economica politica, rural ou industrial, tornando-as assim mais prestadias tanto aos que se propõem a outros estudos como ás classes que precisam de aperfeiçoar na leitura das obras francezas os processos industriaes ou agrícolas; como ao estado, cuja economia e bom regimen dependem da vulgarisação de sans idéas económicas e administrativas. A instrucção do povo bem dirigida exige que se facilite não só o ensino primário com os elementos que o compõe no seu grau mais aperfeiçoado; mas o ensino economico e industrial, e a par com este o conhecimento dos direitos que os cidadãos de um paiz livre têm de exercer, e dos deveres que a sociedade lhes impõem. Na maior parte dos concelhos convirá que o ensino d'aquella lingua classica seja substituído pelo ensino de uma das linguas vivas, franzeza ou ingleza, e pelos princípios de administração e economia politica, rural ou industrial. O ordenado e a gratificação legaes são exíguos para attrahir a taes cadeiras professores devidamente habilitados. É pois indispensável que aos vencimentos dados pelo estado acresçam as gratificações offerecidas pelas municipalidades. Em vista d'este pensamento expresso na lei, os governadores civis devem convidar as camaras municipaes a declarar, no praso de sessenta dias: 1.º Se pretendem uma das referidas cadeiras, e em que condições. 2.º Qual a gratificação com que contribuem para o professor que houver de ensinar as disciplinas de que a cadeira deva constar, tendo em vista que esta gratificação não deve ser inferior a 50\$000 réis annuaes. A deliberação das camaras, arbitrando a gratificação, deve ser aprovada pelo respectivo conselho de dlstricto. Recebidas as declarações das camaras municipaes, os governadores civis remette-las-hão ao governo, informando sobre a conveniência absoluta e relativa da cereação de taes cadeiras nos concelhos que as pretenderem, e, entre as matérias económicas, qual o ramo d'ellas (rural ou industrial) que póde responder melhor ás necessidades do concelho. **III Concessão de subsidio para a construcção de casas de escola** Alem dos assumptos já mencionados, a lei contém prescripções importantes, que muito devem facilitar a construcção de casas escolares para o ensino da instrucção primaria; n'este mesmo intuito e para o mesmo fim no orçamento geral do estado foi consignada a verba de 10:000\$000 réis; finalmente o legado de 144:000\$000 réis, deixado pelo fallecido conde de Ferreira para a construcção de cento e vinte casas para escolas primarias, que depois de construídas devem ser entregues ás juntas de parochia respectivas, são recursos muito importantes, que tendo de ser applicados convenientemente no paiz, carecem de minuciosamente regulados. Sobre este assumpto observar-se-hão as seguintes disposições: 1.º As camaras municipaes ou juntas de parochia que pretenderem o subsidio do estado para a construcção de escolas de instrucção primaria são obrigadas a apresentar: I A planta do edificio e do terreno onde houver de ser construído. O terreno não deve ter menos de 600 metros quadrados alem da area que for occupada pelo edificio. II O orçamento da obra projectada. III Copia do orçamento geral ou supplementar devidamente aprovado, onde esteja votada uma verba não inferior a 400\$000 réis para a construcção da escola pertendida. IV Deliberação competentemente aprovada de como se obrigam a executar fielmente a planta no termo de um anno contado desde o dia que lhe for concedido o subsidio do governo. § 1.º As plantas de que trata o n.º I e o orçamento de que trata o n.º II devem ser em duplicado, assignadas pelos vogaes da camara ou juntas de parochia, e aprovadas pelo director das obras publicas do districto. § 2.º A receita para occorrer á despeza a que se obrigarem as camaras ou juntas de parochia, nos termos do n.º III e IV, podem consistir: a) Em donativos ou subscripções particulares devidamente provadas; b) No producto de baldios ou bens

propios, avaliados por dois peritos nomeados ou pela camara municipal ou pelo administrador do concelho; c) Em derramas parochiaes; d) Em outra qualquer fonte legal de receita. § 3.º Na verba dos 400\$000 réis mencionada em o n.º III não se comprehende a quantia que porventura for necessária para a aquisição do terreno onde for construída a escola. § 4.º O governo poderá prorogar o praso fixado em o n.º IV, quando se mostrar que na construcção já foi despendido o subsidio do estado e mais uma quantia não inferior ao mesmo subsidio. 2.º O subsidio do estado não póde exceder a 4\$000 réis por cada metro quadrado da superfície interna da escola, nem ser superior á metade da despeza de construcção da mesma escola. § unico. Entende se por escola para o effeito d'este artigo não só a aula, salas e corredores para o serviço dos alumnos, mas também a habitação dos professores. Cada andar do edificio é considerado como superfície diversa. 3.º O subsidio póde ser também concedido para as reparações importantes dos edificios públicos existentes, comtanto que não excedam os limites estabelecidos no artigo antecedente. As reparações cujo custo for inferior a 60\$000 réis nas freguezias ruraes, a 80\$000 réis nas cabeças de concelho, e a 120\$000 réis nas capitaes de districto, não se reputam importantes. § unico. As condições para a concessão do subsidio no caso de que trata este artigo são as mesmas referidas no artigo 1.º excepto que a planta exigida em o n.º 1.º do dito artigo é substituída pela planta do edificio no estado actual e pela discripção das reparações ou acrescentamentos projectados, e a verba mencionada em o n.º 3.º, basta que seja igual á metade da despeza total quando esta for inferior a 800\$000 réis. 4.º Os requerimentos pedindo subsidio serão enviados ao governador civil por intervenção do administrador do concelho, o qual os acompanhará de sua informação sobre os pontos seguintes: I Importância dos baldios que ha disponíveis no concelho ou parochia. II Exactidão do calculo das receitas para as despezas de construcção. III Rendimento collectavel da freguezia ou concelho, e importância das contribuições directas que pesam sobre o mesmo concelho ou parochia, incluindo a derrama para a cõngrua. IV Numero de alumnos que frequentáram a escola, de cujo edificio se trata, em cada um dos últimos tres annos. V Numero de meninos de sete a quatorze annos que podem frequentar a escola, tendo em vista as regras que a este respeito são estabelecidas no artigo 10.º das instrucções relativas á construcção das casas de escola que abaixo se seguem. 5.º Os governadores civis informam e remetem ao governo os requerimentos acompanhados de todos os documentos exigidos. IV Condições que devem ser observadas na construcção das casas de escola Por ignorância das condições que devem reunir os edificios destinados a escolas de instrucção primaria, é raro aquelle, ainda dos que no paiz têm sido construídos nos últimos tempos, em que se não haja faltado a alguns dos mais importantes preceitos da architectura escolar. Em diversos paizes têm-se levantado plantas para servirem de modelo ás construcções d'este genero; mas em toda a parte se accusa a prejudicial tendencia para na obra cercear os desenhos, e por isso as regras da arte quasi sempre são sacrificadas a considerações de uma economia ás vezes mesquinha e sempre mal entendida. Instruir e dar a rasão do preceito, quando elle se não inculca a si proprio ás mais simples luzes, é um dos meios de debellar algumas das causas dos desvios apontados. O que seria de conveniência se estivesse a matéria já disposta em regulamentos, é uma necessidade cujo remedio se não póde por mais tempo adiar. N'esse intuito as corporações e auctoridades que houverem de entender nas construcções e mobilia das escolas de instrucção primaria devem observar as disposições seguintes: **Sitio** 1.ª A situação da escola deve ser saudavel, central, de facil accesso, desviada das estradas de muito movimento, remota de estabelecimentos incommodos ou perigosos, quer á saude quer á moral dos alumnos. 2.ª Alem da area que tem de ser occupada pela escola e vivenda do professor, haverá um espaço de terreno, vallado ou murado, de 600 a 900 metros quadrados para diversos fins designados n'estas instrucções (regras 6.ª, 8.ª, 17.ª, 32.ª, 33.ª, 45.ª e 46.ª): **Capacidade e condições geraes do edificio.** 3.ª A escola deve ter uma aula, uma sala contígua e um vestíbulo ou dois, se a escola for destinada ao ensino

dos dois sexos (regra 12.^a) 4.^a A altura do edificio desde o sobrado até ao tecto será de 4 metros. Tolera-se a de 3 metros e 30 centímetros nos edificios já construídos. Aquelles porém que não chegarem a esta altura devem, logo que haja meios, ser elevados á de 4 metros. 5.^a O sobrado será horisontal, e distará do solo pelo menos 50 centímetros. Conviria que nas provincias do norte houvesse debaixo da escola um sotão de cerca de 2 metros de altura, no qual podesse assentar se um calorifero (artigos 34.^o e 35.^o) 6.^a Sempre que seja possivel, a escola ficará separada de quaesquer edificios, excepto da residência do professor que póde ser contígua. 7.^a A superficie da aula principal depende não só do numero de alumnos a que for destinada, mas do methodo de ensino e da mobilia que se adoptar para os exercícos escolares. Bancadas de 5 a 8 estudantes exigem menos espaço do que os bancos para dois alumnos, e estes, menos do que os de ura alumno só (artigo 39.^o). Em nenhum caso, porém, a superficie deve ser inferior a 1 metro quadrado por alumno nem superior a 1 metro e 90 decímetros quadrados. 8.^a A aula principal das escolas que se construírem de novo, não terá menos de 50 nem mais de 115 metros quadrados de superficie interna. Quando a população for tal que requeira maior espaço, uma só aula não basta. N'esse caso quando não seja possivel construir logo as aulas sufficientes, a edificação deve ser dirigida de modo que a todo tempo se possam acrescentar as que forem necessárias, tendo em vista o disposto no artigo 47.^o 9.^a Para calcular as dimensões da aula, cumpre saber quantas escolas e quantos meninos de ambos os sexos ha dentro do respectivo circulo escolar. A divisão do numero de meninos pelo numero das escolas dá em quociente o numero minimo de metros quadrados que deve ter a aula. A multiplicação d'aquelle quociente por 1,90 dá o numero máximo dos metros quadrados da superficie. Estes números extremos, porém, não auctorisam a diminuir o minimo ou augmentar o máximo da superficie da aula de que trata o artigo antecedente. 10.^a Em o numero de meninos para o calculo da superficie da aula não se contam os que residirem a mais de 2:500 metros da escola nas regiões planas e de caminhos fáceis, nem a mais de 2 kilometros nos paizes montanhosos ou de transito difficil. Quando o numero de meninos não for conhecido de ura modo directo, será calculado na rasão de 13 por cento da população total do circulo escolar. 11.^a A sala contígua (artigo 3.^o) destinada para recitações, bibliotheca e recepção, não terá menos de um terço da superficie da aula principal. Nas escolas de meninas, onde esta sala tem de ser ir também para os trabalhos próprios do sexo feminino, a sala terá metade, e, quando for possivel, dois terços da aula principal. 12.^a As entradas dos alumnos devem ser distinctas da porta principal. 13.^a Nos círculos onde não houver escola especial para o sexo feminino, haverá entradas separadas para cada sexo. Desde a cadeira do mestre ou mestra até á parede opposta um repartimento moveido de madeira de 1 m,40 até 1 m,70 de altura manterá dentro da aula a separação dos sexos. 14.^a A fim de evitar correntes incommodas a porta do vestibulo não será fronteira á da entrada na aula. 15.^a É para desejar que a escola tenha um campanario. Servirá de recordar aos alumnos a obrigação da aula, e estimulará o professor á pontualidade. 16.^a Quando seja possivel haverá um anemoscopio com agulha movel sob a roza dos ventos pintada no tecto da aula. Pelo menos a construcção deve ser dirigida de forma que permita a todo o tempo com pequena despeza a collocac ão d'este aparelho, qne servirá um dia para enriquecer a cóllecção de observações meteorológicas em todo o reino. 17.^a Seria muito conveniente que junto da escola houvesse um adro coberto, onde os alumnos que chegam antes de começar a aula, se abriguem do tempo.

Exposição e luz 18.^a Em geral a exposição do poente é a peor; a do norte nos sitios desabridos é muito fria nas provincias septemtrionaes durante a estação do inverno que é aquella em que a frequência dos alumnos é mais regular. A de sudoeste é a mais recommendada para o clima de Portugal. Todavia as circunstancias locais são as que devem dirigir a escolha. O abrigo das colinas e das matas póde fazer adoptar uma exposição que aliás seria imprópria; e pelo contrario é indispensável proteger a escola das correntes de ar vindas de pantanos e logares doentios cuja influencia se estende a muitas

léguas de distancia. 19.^a A exposição do sul dá uma luz ás vezes demasiadamente viva, e é muito quente no verão assim como a do nascente; mas em geral qualquer d'estas exposições é boa, e os indicados inconvenientes podem minorar-se por meio de cortinas nas janellas que olham para esses quadrantes. 20.^a Se for indispensável abrir janellas para uma exposição insalubre, n'esse caso devem ser fixas, que se lhes tome a luz e não o ar. 21.^a A superfície aberta á luz nunca deve ser inferior a 10 decímetros quadrados por cada metro da área interna da aula; mas convém eleva-la até 20 ou 25 decímetros quadrados. 22.^a A claridade da aula não depende só da superfície luminosa. Em igualdade de circumstancias janellas largas, ainda que poucas allumiam melhor do que as estreitas mais numerosas. A sua largura exterior não deve ser inferior a 1 metro e 20 centímetros, e por dentro deve ser ainda maior. Na altura devem elevar-se até perto do tecto. As formas ogival ou arqueada, são menos próprias para a luz do que a rectangular. 23.^a As janellas devem ficar ao longo da aula de um e outro lado. Quando não as possa haver senão de uma banda, ficarão á esquerda dos alumnos. A parede transversal da aula junto da qual estiver a cadeira do professor (regra 38) não deve ter janellas, a fim de que os alumnos possam attender ao mestre sem se incomodarem com a luz. 24.^a As janellas devem ser feitas de modo que possam abrir para traz. Este systema é o melhor para renovar o ar da escola no intervallo das aulas. As janellas do systema de Hurwood, que se abrem por meio de um parafuso sem fim, reúnem a esta outras vantagens, e merecem preferênciam onde houver meios para a differença do custo. **Ventilação** 25.^a Um bom systema de ventilação deve renovar completamente a athmosphera da aula, dando 30 metros cúbicos de ar novo por alumno e por hora sem produzir correntes incommodas. As janellas não só não satisfazem a todos estes requisitos durante o tempo da aula, se não que na opinião de alguns hygienistas não satisfazem completamente a nenhum. É necessário que a escola seja ventilada por dois tubos, um injector para a entrada do ar novo, e outro ejector para a expulsão do impuro, postos um num a extremidade da sala e outro na extremidade opposta. 26.^a O tubo injector é mais largo na parte por onde recebe o ar externo, e vem adelgaçando para dentro, desembocando por baixo do estrado do mestre (artigo 38.^o). N'este estrado haverá numerosos buracos por onde o ar se escoe para a aula sem rajar uma corrente grossa de vento. A largura media interior d'este tubo será pelo menos de 12 decímetros quadrados (a que correspondem 39 centímetros de diâmetro) se a escola admittir até 50 alumnos, e augmentará 20 centímetros quadrados por cada alumno que passar d'esse numero. Este tubo póde ser supprido por uma fresta na parede, por onde entre directamente no vão do estrado do professor o ar de fóra. 27.^a O tubo injector deve ir buscar o ar á sua fonte mais pura. Por isso cumpre ter em vista as instrucções relativas á exposição (artigo 18.^o) Como o ar mais alto é mais puro, convém que onde os recursos o permittirem, o tubo injector seja substituído por uma chaminé que venha de sobre o telhado até abaixo do estrado, mais larga na parte superior do que na inferior. Quanto mais alta for a chaminé mais energica será a ventilação. 28.^a O tubo ejector deve subir desde o sobrado até um pouco acima do telhado, adelgaçando para cima, e terá duas aberturas, uma próxima do sobrado e outra junto do tecto. Não deve ser de tijolo nem pedra, mas de tábua delgada, bem polida por dentro. Estará bem firme, mas não embebido na parede. (O frio da pedra condensa o ar, o qual então em vez de subir desce). 29.^a A largura do tubo ejector é a mesma que foi dada ao injector (artigo 26.^o). 30.^a O tubo ejector deve ter na parte superior um apparelho movel que dirija a abertura para o lado opposto ao d'onde corre o vento. 31.^a Os tubos devem ter registos para regular a circulação e volume do ar. 32.^a Convém completar o systema de ventilação, abrindo as janellas de hora em hora por espaço de alguns minutos, quando o tempo o permittir. Emquanto assim a aula se renova de ar, reparam-se os alumnos, folgando, no atrio, das fadigas escolares, habilitando-se com o descanso de poucos minutos a colher melhor fructo da hora seguinte. 33.^a As casas privadas devem ser afastadas do edificio, e serão inteiramente separadas e isoladas nas escolas mixtas, de maneira todavia que em ambos

os casos possam ser facilmente vigiadas. **Temperatura** 34.^a Sendo geralmente as escolas ruraes mais frequentadas no inverno e nas horas mais frias, convém muito que pelo menos nas províncias do norte haja modo de tornar a temperatura agradável e própria para os trabalhos escolares. 35.^a Os caloríferos de ar são preferíveis a outros quaesquer aparelhos, para aquecer as escholas de instrucção primaria, pois servem ao mesmo tempo para augmentar a energia da ventilação. Os brazeiros em salas de muita gente são mais nocivos do que o proprio frio. 36.^a Por meios artificiaes nunca a temperatura da aula no inverno deve subir de 16 graus centígrados, estando o thermometro a 1 m.20 distante do sobrado. 37.^a Sobre os fogões, onde os houver, deve ter-se aberta uma vasilha larga cheia de agua, que evaporando-se lentamente dê á atmospherá a humidade necessária. **Mobilia** 38.^a Junto de uma das paredes transversaes da sala estará a cadeira e banca do professor, sobre um estrado de 2 metros de largura e 30 a 60 centímetros de altura, com um ou dois degraus. 39.^a Para a disciplina é melhor que cada alumno tenha sua cadeira, ou um banco de 60 a 61 centímetros de comprimento e uma mesa do mesmo tamanho. Isto, porém, exige uma aula mais espaçosa, e obriga a ura augmento de despeza que se calcula em 20 por cento do que custaria a aula mobiliada com bancos e mesas de dois alumnos. Estes bancos ainda permitem facilmente a disciplina da escola. Devem ter 1 m,16 a 1 m,20 de comprimento; a sua altura assim como a largura é variavel, segundo as idades, na fórmula da tabella do artigo 42.^o Para economisar espaço, e attendendo a que a frequência de alguns alumnos é muito irregular, podem os bancos das duas ou tres ultimas fileiras ser de 5 alumnos. 40.^a Os bancos devem ter costas com uma inclinação de 8 por cento. Onde houver de observar-se a mais rigorosa economia, as mesas podem ser feitas de maneira que cada uma sirva de costas ao banco seguinte. Os bancos podem ser substitnidos vantajosamente por cadeiras, onde houver meios de pagar a diferença do custo. 41.^a Entre as alas dos bancos haverá uma passagem de 46 a 50 centímetros; mas á volta da sala o espaço livre não será inferior a 65 centímetros, e deverá elevar-se a 80 ou 90. 42.^a As mesas do mesmo comprimento dos bancos (artigo 39.^o) variam também de altura conforme a tabella que faz parte d'este artigo. Devem ser horisontaes e sem bordo algum do lado onde se escreve, havendo do lado opposto um rebordo de 2 centímetros de altura, para que por incúria dos alumnos não caiam os lapis e pennas sobre o alumno do banco seguinte. Em cada mesa haverá pelo menos um tinteiro de vidro em caixa de metal embebida na mesa. Este tinteiro deve ser posto no meio a fim de poder servir para os dois

Tabella da altura e largura dos bancos e mesas

Numeros do padrão	Bancos		Mesas		Idades dos alumnos
	Altura desde o soalho até a beira superior do assento	Largura desde a beira do assento até as costas	Altura desde o sobrado até a parte superior do lado onde se escreve	Largura	
1	24 a 25 centim.	23 centim.	50 centim.	28 centim.	até 4 annos.
2	26 a 27 »	24 »	53 »	31 »	5 e 6 »
3	31 »	25 »	56 »	33 »	7 e 8 »
4	34 »	27 »	59 »	36 »	9 e 10 »
5	36 »	28 »	61 »	38 »	11 e 12 »
6	38 »	29 »	64 »	41 »	13 e 14 »
7	42 »	30 »	67 »	43 »	15 e 16 »
8	44 »	31 »	70 »	46 »	17 e mais.

alumnos. Segundo a estadística dos alumnos por idades, apurada no districto do Porto, n'uma escola de 72 alumnos com 9 fileiras de bancos, a fileira da frente deveria ser do padrão n.º 2 com um banco do n.º 1; as duas immediatas do n.º 3, seguindo-se tres do n.º 4, duas do n.º 5 e a ultima do n.º 6 com um banco do n.º 7 ou 8. Isto, porém, é apontado apenas como um exemplo da distribuição dos padrões. A experiencia de cada escola aconselhará a disposição que mais convenha á sua habitual frequência. 43.^a Na sala contigua das escolas de meninas (artigos 3.^o e 11.^o) haverá cadeiras pequenas para os trabalhos de costura. 44.^a Alem da mobilia indicada haverá indispensavelmente um quadro preto de cerca de 1 metro de altura e 80 ou mais centímetros de largura, quando não possa haver mais, ainda que de menores dimensões.

Os seguintes objectos completam a mobilia de uma escola bem provida, a saber: quadros alphabeticos e resenha alphabetica do methodo portuguez – um reloujo – quadro do systema métrico – collecção de traslados, réguas – collecção de pesos e medidas – um metro de algibeira que póde também servir de gonigrapho – contador mechanico – um mississipi de leitura – caixa de desenho com transferidor, tira-linhas, um compasso de medir, outro de reduccção, e outro com toca-lapis ou tira-linhas, duplo-decmetro graduado e esquadro – globos para o estudo da geographia – um mappa mundi – as cartas dos continentes – o mappa de Portugal e os das colonias – um ou dois thermometros – esquadro de agrimensor de limbo graduado com agulha e luneta – uma collecção dos principaes solidos – vasos de vidro com amostras de diversos terrenos – um esqueleto para o ensino de noções elementares que toda a gente deve ter em anatomia – lavatório, toalhas, etc. – e uma estante com os livros destinados á instrucção elementar e á diffusão de conhecimentos uteis. Nas escolas de meninas, alem dos utensilios próprios para os labores do sexo feminino, seria bom que houvesse uma machina de costura, duas ou tres rodas de fiar o linho, e outra de fiar a seda. 45.^a Para os exercícos gymnasticos deveria haver também os aparelhos e utensilios mais essenciaes. Pelo menos é necessário que haja um espaço para esses exercícos. O que fica reservado no artigo 2.^o é sufficiente para este e outros fins indicados em diversos artigos d’estas instrucções. Habitação do professor 46.^a Tendo o professor residência n’um edificio publico, fica alliviado de um encargo e de um cuidado, prende-se mais á escola, identifica-se com ella e dedica-se com mais gosto á sua laboriosa profissão. A vivenda dos mestres é pois um util accessorio da escola. Esta residência, em regra, deve ser separada, mas não distante da escola, para que o professor possa vigiar a entrada dos alumnos. A residência deve ter, pelo menos, quatro casas, incluindo a cozinha. Nas aldeias e terras onde não ha mercado, o professor deve ter um quintal, que póde ser no espaço reservado pelo artigo 2.^o **Escolas das cidades** 47.^a Um só professor não póde reger bem uma escola de mais de 50 alumnos de diferentes idades e desenvolvimento. Na maior parte das aldeias não ha elementos bastantes para alimentar uma perfeita divisão dos alumnos em classes com professores diversos; mas nas cidades e villas muito povoadas esta divisão é de grande importância para o mais rápido aproveitamento dos alumnos, e ainda que a perfeita execução d’esto pensamento depende de algumas providencias estranhas á construcção dos edificios, é preciso que os que se edificarem de novo sejam dirigidos para este fim. Portanto cada escola urbana constará de 3 até 9 aulas de 50 a 92 metros quadrados cada uma, alem de uma sala para exames. Estas aulas, quando não possam ficar todas n’um pavimento, podem ser distribuídas por diversos andares, comtanto que não passem do 2.^o E para desejar que no mesmo prédio ou n’outro proximo haja commodos para habitação dos professores, ou pelo menos d’aquelle a quem for encarregada a superintendência da escola. Paço, 20 de julho de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens

- DL 163 Dom Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as cortes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.^o São approvadas e confirmadas as pensões concedidas em remuneração de serviços feitos ao estado, com a consideração de serviços relevantes; a saber (...) § 215.^o A D. Izabel Carolina Quintella da Silva, viúva do professor do real collegio militar João Carlos da Silva, a pensão de 95\$000 réis, na conformidade do decreto de 3 de maio de 1864. (...) § 357.^o A D. Maria Adelaide Dias Nazareth, viuva do dr. Francisco José Duarte Nazareth, lente cathedratico, que foi, da faculdade de direito na universidade de Coimbra, a pensão annual e vitalicia de 360\$000 réis, na conformidade do decreto de 16 de março de 1866. (...)
- DL 164 Rectificações Nas instrucções de 20 do corrente, publicadas no Diário de Lisboa n.^o 163, pag. 2250, col. 3.^a, lin. 4.^a e 5.^a do artigo 18.^o, onde se lê = A de sudueste = leia-se = A

de sudeste =; e a pag. 2251, col. 2.^a, lin. 15.^a do artigo 47.^o, onde se lê = não passem do 2.^o = leia-se = não passem do 3.^o =.

- DL 164 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que os exames requeridos para o sexo femenino, perante a mesma reitoria n'esta epocha, hão de ser feitos: os de grammatica e lingua portugueza, do curso geral dos lyceus, no dia 28 de julho corrente; e no dia 30 immediato, os de francez e desenho; devendo começar todos ás oito horas da manhã. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, em 23 de julho de 1866. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DL 164 Conservatorio Real de Lisboa Pelo presente se faz publico que os exames dos alumnos das escolas da arte de representar e de musica do conservatório real de Lisboa, do anno lectivo de 1865-1866, devem começar em 1 do proximo mez de agosto. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 18 de julho de 1866. Pelo secretario, Joaquim, Thomás Monteiro de Seixas.
- DL 165 Dom Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.^o E concedido ao dr. Ignacio Rodrigues da Costa Duarte habilitar-se, na conformidade da carta de lei de 1861, perante a faculdade de medicina, sendo dispensado do exame das matérias em que foi já approvedo pela mesma faculdade. Art. 2.^o Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei competir, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiram ente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço, em 30 de junho de 1866. EL-REI, com rubrica e guarda. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Márteis. Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes, de 14 de junho ultimo, que permite ao dr. Ignacio Rodrigues da Costa Duarte habilitar-se, na conformidade da carta de lei de 1861, perante a faculdade de medicina, sendo dispensado do exame das matérias em que foi já approvedo pela mesma faculdade; manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, peia fórma supra declarada. Para Vossa Magestade ver. Julio de Castilho a fez.
- DL 165 Despachos do corrente mez de julho nos dias abaixo designados: 11 Maria José Palma – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa da Vidigueira, districto de Beja. 14 Firmino Augusto Martins – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Castêdo, concelho de Alijó, districto de Villa Real. 14 Gertrudes Augusta de Moura – provida, por tres annos, na escola de meninas de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real. 14 José Ernesto Gomes Nogueira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Frechas, concelho de Mirandella, districto de Bragança. 14 José de Sá Teixeira Cardoso – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Ucanha, em Salzedas, concelho de Mondim, districto de Vizeu. 14 Manuel Alves Teixeira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Thiago de Andrães, concelho e districto de Villa Real. 19 Benedicta de Jesus Ribeiro – provida, de propriedade na escola de meninas de Mirandella, districto de Bragança. 19 Jeronymo Teixeira do Nascimento – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário de Villa Chã, concelho de Alijó, districto de Villa Real. 19 João Antonio de Moraes, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Vicente, concelho de Chaves, districto de Villa Real – provido, de propriedade, na cadeira de igual ensino ultimamente creada na freguezia de Mairós, no mesmo concelho e districto. 19 José Manuel Fernandes de Carvalho – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primario do Seixal, districto de Lisboa. 19 Padre Manuel Fernandes Nogueira, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Cucujães, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro – transferido para a cadeira de igual ensino de Travanca, concelho da Feira, no mesmo districto.

- DL 166 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o relatorio em que o lente da 2.^a cadeira e director do curso superior de letras, conselheiro Antonio José Viale, dá conta do bom resultado obtido pelos alumnos matriculados no curso gratuito de latim e grego, que a portaria de 6 de dezembro de 1864 auctorisou na bibliotheca nacional de Lisboa; em vista do que, manda o mesmo augusto senhor louvar em seu real nome o mencionado conselheiro Antonio José Viale, pelo desinteressado zêlo com que de motu proprio se prestou a leccionar gratuitamente uma cadeira de notoria utilidade, e cujo exito tem correspondido ao que de tão conspícuo professor era licito esperar-se. O que assim se participa ao director do curso superior de letras para sua intelligencia e satisfação. Paço, em 19 de julho de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens. Relatorio do lente da 2.^a cadeira, director do curso superior de letras, ácerca dos resultados do curso de latim e grego auxiliar da mencionada 2.^a cadeira. Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Tenho a honra de fazer subir á presença de v. ex.^a os inclusos mappas, programma, e summarios relativos á aula gratuita das linguas grega e latina, auxiliar do curso superior de letras, por mim regida, com auctorisação superior, desde 9 de novembro do anno próximo findo até 21 de junho ultimo, em uma das salas d’esta bibliotheca nacional. Por estes documentos chegarão ao conhecimento de v. ex.^a os esforços por mim espontânea e desinteressadamente empregados para habilitar alguns jovens estudiosos a frequentar com fructo a aula das duas litteraturas classicas no referido curso de letras, de que sou professor desde alguns annos, sem ordenado nem gratificação alguma. Pelas traducções igualmente inclusas (por mim não corrigidas) de alguns trechos de auctores gregos e latinos, se poderá fazer alguma idéa do talento e proficiência dos alumnos mais assíduos e applicados da sobredita aula auxiliar. Para estabelecer entre elles uma louvável emulação, havia-lhes eu promettido, que no fim do anno lectivo seria conferido um pequeno prémio a cada um dos quatro que, por votação d’elles mesmos, fossem qualificados de mais distinctos. A pedido meu Sua Alteza o Senhor Infante D. Augusto dignou-se offerecer o seu retrato para ser entregue ao que fosse designado como mais merecedor d’esta distincção. Com effeito procedeu-se á votação no dia 27 do corrente, e obtiveram a qualificação de mais distinctos, pela ordem por que vão aqui nomeados, os seguintes alumnos: Padre Francisco Gonçalves de Moraes, o qual, tendo alcançado numero, igual de votos com Monteiro, foi favorecido pela sorte. José Maria de Sousa Monteiro Júnior. Antonio Augusto Ferreira de Miranda. Padre José Paulo Diniz. Ao expor a v. ex.^a o resultado d’esta votação, na qual não quiz intervir para evitar toda a suspeita de parcialidade, cumpre-me declarar a v. ex.^a, que a nenhum dos referidos quatro estudantes ficou inferior em assiduidade, applicação e aproveitamento outro alumno da mesma aula, o não menos modesto que illustre mancebo Luiz Augusto Perestrello de Vasconcellos, e que também se tornam credores de elogio D. Segismundo da Camara e Antonio da Rosa Gama Lobo Júnior. Muito estimaria que as diligencias por mim feitas para promover, no pouco que em mim cabe, a instrucção clássica, indispensável preparatório para os estudos litterários superiores, merecessem a approvação das auctoridades competentes, principalmente a de v. ex.^a que a todas preside. Deus guarde a v. ex.^a. Bibliotheca nacional de Lisboa, 7 de julho de 1866. Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. dr. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens, conselheiro ministro e secretario d’estado dos negocios do reino. Antonio José Viale.
- DL 167 Relação n.º 1:236, com referencia ao districto de Lisboa, dos titulos de renda vitalicia que se remetem pela 3.^a repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de serem entregues aos interessados, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que têm de ser pagos pelo respectivo cofre central. Titulo n.º 13:093. Pensões – 43. Damião Joaquim Franco. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido a que tem direito – Annual: 90\$000. Mensal – 7\$500. Com vencimento de 1 de junho ultimo.

- DL 167 Tendo em consideração o que informou o governador geral da província de Angola, em officio de 15 de maio ultimo, hei por bem demittir o presbytero Antonio Castanheira Nunes do emprego de professor de instrucção primaria de Mossamedes. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 24 de julho de 1866. REI. Visconde da Praia Grande
- DL 169 Attendendo ao mérito scientifico e litterario, longos serviços e mais qualidades que concorrem na pessoa do visconde de Seabra, par do reino, ministro d'estado honorário, membro do supremo tribunal de justiça e auctor do projecto do codigo civil: hei por bem nomea-lo reitor da universidade de Coimbra por tempo de tres annos. O m inistro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda; em 26 de julho de 1866. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 169 Havendo sido nomeado por decreto de hoje para reitor da universidade de Coimbra o digno par do reino visconde de Seabra, manda Sua Magestade El-Rei declarar ao conselheiro José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-reitor da mesma universidade, que tendo em elevado conceito os serviços que varias vezes e por longo tempo tem prestado, pelos quaes o manda louvar, espera que no exercicio do cargo de vice-reitor que lhe é conservado para o servir no impedimento do reitor, se desempenhará com o zêlo e dedicação de que tem dado exuberantes provas. O que assim é mandado participar ao conselheiro José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-reitor da universidade, para seu conhecimento e satisfação. Paço, em 26 de julho de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 169 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 3 do proximo mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção prim aria para o sexo feminino, de Pinheiro da Bemposta, ultimamente creada, no districto de Aveiro; Penella, no de Coimbra; Muxagata, ultimamente creada, no da Guarda; Pedrogão Grande, no de Leiria; Santa Margarida do Lavradio, ultimamente creada, e Nossa Senhora do Seixal, no de Lisboa; Castello de Vide, ultimamente creada, e Campo Maior, no de Portalegre; Alcanhões, Rio Maior, Santa Iria da Ribeira e Sardoal, no de Santarém; Arcos de Valle de Vez, e a ultimamente creada em Valença, no de Vianna do Castello; as ultimamente creadas em S. Mamede de Riba Tua e Villar de Maçada, no de Villa Real; a de Arm am ar e Mortagoa no de Vizeu: com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e réis 20\$000 pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as de Castello de Vide, Santa Margarida de Lavradio e Sardoal casa, mobilia e utensílios, as de Penella e Valença casa e utensílios, as de Alcanhões, Campo Maior, Muxagata, Nossa Senhora do Seixal, Pedrogão Grande, Pinheiro da Bemposta, Rio Maior, Santa Iria da Ribeira, S. Mamede de Riba Tua e Villar de Maçada, casa e mobilia, a de Armamar casa, utensílios e 2\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres, e a de Mortagoa casa, mobília e 3\$000 réis também para os objectos do ensino dos alumnos pobres. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e portaria do ministério do reino, de 5 de julho de 1859 documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que findo o praso acima marcado lhes será assignado o dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de julho de 1866. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 169 Sendo de reconhecida e urgente necessidade estabelecer, sobre bases solidas, o ensino pratico de agricultura, de modo que, servindo de indispensável complemento ao

ensino theorico, professado nos estabelecimentos especiaes, seja ao mesmo tempo incentivo e lição para os agricultores; e tendo a quinta regional de ensino pratico, creada nas propriedades denominadas Granja do Marquez e Tapada das Mercês, quatro annos de existência, tempo sufficiente para se poderem convenientemente reconhecer, não só os resultados obtidos dos systemas de cultura e praticas de administração, ali seguidos, como também a influencia exercida por aquelle estabelecimento sobre o ensino, já dos alumnos do instituto geral de agricultura, já dos agricultores em geral, e especialmente dos d'aquella região; e sendo também a pratica de quatro annos bastante para se apreciarem as condições d'aquellas propriedades, para o fim a que foram destinadas: ha por bem Sua Magestade El Rei, pelo ministério das obras publicas, commercio e industria, nomear uma commissão de inquérito composta do conde de Ficalho, director do instituto geral de agricultura, presidente; Silvestre Bernardo Lima, lente do mesmo instituto, deputado ás côrtes; D. Fernando de Sousa Coutinho, proprietário, habilitado com o curso de agronomia pelo dito instituto; José Vaz Monteiro, proprietário; e Manuel José Ribeiro, lente do referido instituto, secretario, a qual procederá ao exame do estado actual da quinta regional, estabelecida na Granja do Marquez e Tapada das Mercês, apresentando um relatorio em que informe o governo, e o habilite a tomar uma resolução definitiva sobre os seguintes quesitos: 1.º Qual o estado da quinta, sob os diversos pontos de vista das culturas, das creações pecuarias, e das bemfeitorias realisadas, quer temporárias, quer permanentes; 2.º Que resultados práticos se têm obtido, quer da exploração, quer das culturas experimentaes ali empreendidas, quer das producções pecuarias, de que a economia rural do paiz possa tirar proveito; 3.º Qual o grau de fertilidade do solo, deduzido dos productos obtidos das culturas, nos últimos annos da exploração. 4.º O estado presente da alfaia rústica, com a indicação das machinas existentes em armazém, e das que têm sido empregadas, e com que proveito, e qual a sua procedência; 5.º Quaes as sommas despendidas desde a fundação da quinta, e qual a sua origem, distinguindo a despeza ordinária e extraordinária, e as sommas applicadas a obras estranhas á cultura, e indicando a proficuidade da sua applicação; 6.º Que productos deram origem á receita nos diversos annos de administração, qual a importância d'essa receita, como foi applicada, e em virtude de que auctorisação; 7.º Qual a natureza do contrato de arrendamento, e influencia d'esse contrato no estado presente e no futuro da exploração; 8.º Qual o systema que se deverá seguir para custear a exploração agricola com as sommas descriptas para esse fim no orçamento do estado; 9.º Por que maneira tem influído a exploração daquella quinta regional no ensino pratico, já dos alumnos do instituto geral de agricultura, já dos agricultores em geral; 10.º Se a Granja do Marquez e Tapada das Mercês têm as condições necessárias para ali se estabelecer e organizar definitivamente o ensino pratico dos alumnos do instituto geral de agricultura; 11.º Se convirá que ali permaneça a quinta regional do centro, e se organise aquelle ensino, ou se convirá transferi-la, e n'este caso quaes as condições da transferencia e os princípios que devem presidir á escolha de uma nova quinta; 12.º Quaes são em geral os melhoramentos que se devem ter em vista na escolha das quintas regionaes, e as regras a seguir na sua organização; 13.º Como se deverá ligar o ensino theorico dos alumnos do instituto com o ensino pratico, tanto debaixo do ponto de vista dos trabalhos dos alumnos, como da administração scientifica e serviço dos professores; 14.º Quaes os resultados obtidos do collegio estabelecido na quinta regional, aproveitamento e procedência dos alumnos, e regras que deverão presidir á organização do ensino dos abegões e operários agricolas. A commissão deverá ministrar igualmente sobre outros quaesquer pontos todos os esclarecimentos e informações que julgar possam habilitar o governo a proceder como o serviço publico aconselhar. Esperando o mesmo augusto senhor que, pelo seu zêlo e reconhecida illustração, ella se haverá de modo digno e satisfactorio no desempenho d'esta importante incumbência. O que se communica ao conde de Ficalho, para os devidos effeitos. Paço, aos 28 de julho de 1866. João de Andrade Corvo.

- DL 173 Attendendo ás circumstancias que concorrem em Luiz de Almeida e Albuquerque, professor de economia politica, direito administrativo e commercial na escola polytechnica de Lisboa: hei por bem nomea-lo vogal da confnissão que por decreto de 21 de junho proximo passado foi encarregada do estudo da conveniente organização dos estabelecimentos de credito que tiverem por fim intentar operações bancarias de qualquer natureza. O ministro e secretario d'estado das obras publicas, commercio e industria o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 28 de julho de 1866. REI. João de Andrade Corvo.
- DL 173 Escola Naval O sr. director da escola naval anúncia que, em virtude do artigo 36.º do decreto, com força de lei de 7 de julho de 1864, se acha aberto concurso até ao dia 31 do corrente mez, para preenchimento das vacaturas na classe de aspirantes a guardas marinhas. Os requerimentos serão dirigidos ao director da escola naval, acompanhados de documentos que provem que os candidatos satisfazem as seguintes condições: 1.ª Que não excedem dezeseite annos de idade; 2.ª Que não têm defeito physico e possuem a robustez necessária ao serviço do mar, o que será competentemente verificado pela junta de saude naval; 3.ª Que possuem as habilitações exigidas para a matricula de voluntários na escola polytechnica de Lisboa; 4.ª Que foram examinados e aprovados em geographia, em algum dos estabelecimentos nacionaes; 5.ª Que têm exame e approvação na 1.ª cadeira de mathematica e no curso geral de physica da referida escola polytechnica, universidade de Coimbra, ou academia polytechnica do Porto. Quando o numero dos candidatos habilitados for maior que o numero das vacaturas, serão preferidos: 1.º Os estudantes mais e melhor habilitados; 2.º Os filhos de militares, e entre estes os que já não tiverem pae; 3.º Os que em igualdade de circumstancias tiverem menos idade. Se o numero de vacaturas for superior ao dos candidatos habilitados, será ampliada a condição da idade, levando n'este caso o limite até aos dezoito annos prefixos. Secretaria da escola naval, em 1 de agosto de 1866. Eduardo Sabino Duval, segundo tenente graduado, e secretario. (DL 174)
- DL 174 Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, lente proprietário da escola medico-cirurgica de Lisboa – agraciado com o augmento da terça parte do ordenado, por decreto de 26 de julho de 1866.
- DL 174 Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia concurso de trinta dias, a começar em 4 do corrente mez, para o preenchimento dos logares de alumnos pensionistas e porcionistas vagos na escola normal primaria do districto de Lisboa. Os alumnos pensionistas têm casa e ensino gratuito na escola e percebem, á custa da fazenda nacional, umá pensão mensal de 6\$000 réis, a qual é applicada á sua sustentação, vestuário e mais necessidades da vida. Os porcionistas gosam de todos os proveitos do ensino e de todas as commodidades domesticas do estabelecimento, pagando a mensalidade de 9\$000 réis. Os indivíduos que pretenderem entrar no concurso deverão apresentar os seus requerimentos, os do districto de Lisboa ao director da escola normal e os dos mais districtos do reino aos respectivos reitores dos lyceus nacionaes, juntando: 1.º Certidão de baptismo, pela qual se prove que o candidato não tem menos de dezoito annos nem mais de vinte e cinco; 2.º Attestado de bons costumes passados pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde o candidato haja residido durante o ultimo anno; 3.º Certidão de facultivo, pela qual se prove que o candidato não padece moléstia contagiosa ou alguma outra que o impossibilite de exercer activamente as funcções do magistério, e que foi vaccinado ou teve bexigas naturaes; e 4.º Certidão de aproveitamento e bons costumes passada pelos directores ou professores das escolas publicas ou particulares que tiver frequentado; Quando o candidato exceder a idade do recrutamento, deverá apresentar também certidão de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855. Terminado o praso do concurso serão logo

designados os dias para os exames de admissão, que hão de versar sobre as matérias seguintes: 1.º Doutrina christã e principios de moral; 2.º Civilidade; 3.º Leitura {de prosa: Cardoso, Selecta; de verso: Camões, Lusíadas; 4.º {Principios elementares de grammatica portugueza; Regencia e analyse grammatical; 5.º Fórma de letra; 6.º Orthographia pratica (escripta de um trecho dictado dos livros supra-indicados); 7.º Resolução de tres problemas de uso commum; 8.º Systema metrico-decimal. O jury e o processo dos exames será organizado na conformidade das instrucções de 30 de janeiro de 1861. Os candidatos que, alem das matérias acima mencionadas, quizerem ser também examinados em qualquer das disciplinas que constituem os cursos da escola normal, conforme os artigos 4.º e 5.º do regulamento de 4 de dezembro de 1860, deverão assim declara-lo no requerimento para a admissão, e serão, em vista das provas, preferidos no provimento dos logares vagos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 1 de agosto de 1866. O conselheiro director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado. Instrucções para os exames de admissão na escola normal do districto de Lisboa 1.º O jury dos exames em todos os districtos administrativos do reino, á excepção do de Lisboa, será composto de cinco membros; a saber: I O reitor, que serve de presidente; II Tres professores do lyceu nomeados por turno; III O secretario do lyceu. 2.º Na falta ou impedimento do reitor preside ao jury o professor que exercer as suas vezes. 3.º Se o numero de professores em effectivo serviço não chegar para constituir o jury, será este preenchido com professores de instrucção secundaria das cadeiras annexas ao respectivo lyceu, e na falta d'estes com professores jubilados, nomeados uns e outros pelo conselho do lyceu de entre os que residirem mais proximo da capital do districto. 4.º Os professores nomeados para fazer parte do jury só poderão escusar-se d'este serviço por motivo de moléstia legalmente justificada. 5.º O presidente e o secretario do jury não interrogam nos exames. 6.º Ao presidente pertence dirigir os exames, na conformidade do regulamento de 4 de dezembro de 1860, e em harmonia com as prescripções do programma do concurso e com as presentes instrucções. Incumbe ao secretario escrever as actas do jury, e rubricar com o presidente todos os documentos do concurso. 7.º No districto de Lisboa o jury é constituído pelo reitor do lyceu e pelo conselho da escola normal. Se o pessoal dos professores d'esta escola não estiver completo, serão nomeados por turno os professores do lyceu que forem precisos para preencher as vacaturas. 8.º Os exames são públicos; não poderão porém assistir a elles os candidatos que não tiverem ainda dado as provas do concurso. 9.º Os exames constam de provas por escripto e de provas oraes. As provas por escripto precedem sempre as provas oraes. 10.º As provas por escripto comprehendem: I Escripta de um trecho dictado pelo presidente do jury na Selecta de Cardoso; II Solução de tres problemas de uso commum. O trecho dictado será tirado á sorte. Para isso o presidente do jury fará entrar n'uma urna os pontos com a indicação sómente dos titulos dos capítulos do livro. O candidato abrirá ao acaso a pagina onde deverá dictar-se-lhe, não podendo exceder a cincoenta linhas o trecho que ha de escrever. Os problemas arithmeticos deverão igualmente ser tirados á sorte. 11.º Os candidatos inscriptos no mesmo lyceu são todos admittidos no mesmo dia ás provas por escripto. Quando porém isto não possa ter lugar pelo grande numero de concorrentes, o presidente do jury os dividirá em turmas, a cada uma das quaes designará o dia dos exames. Os pontos para as provas escriptas serão os mesmos para cada turma. O tempo destinado para as provas escriptas não poderá exceder a duas horas. 12.º Os candidatos que por motivo de moléstia, na sede do lyceu, se acharem impossibilitados de concorrer ás provas nos dias designados, requererão o adiamento do concurso ao presidente do jury, que poderá conceder-lo até oito dias. Oa que passado este praso se não apresentarem para dar as provas, não poderão ser mais admittidos ao concurso a que tiverem dado o nome. 13.º Terminados os exames de cada dia o jury procederá, em acto continuo, ao julgamento das provas escriptas, votando por escrutínio secreto e por bilhetes com as qualificações de mau, medíocre, bom e muito bom. 14.º Ás provas oraes comprehendem: I Leitura de prosa

e verso na Selecta de Cardoso e nos Lusíadas de Camões; II Resposta a interrogações sobre princípios elementares de grammatica portugueza, e regencia e analyse grammatical; III Resposta a interrogações sobre doutrina christã e princípios de moral e civilidade; IV Resposta a interrogações sobre o systema metricodecimal. Para a leitura de prosa e verso seguir-se-ha o mesmo processo que fica determinado para a escripta do trecho dictado, não excedendo a cento e vinte linhas o ponto que o candidato deve ler. 15.º Os exames oraes são vagos, e o tempo destinado para cada examinador interrogar o candidato é de um quarto de hora. Findos estes exames procede-se ao julgamento pelo methodo de votação que fica estabelecido para as provas escriptas. 16.º Concluida a votação, o jury ordenará a proposta graduada de todos os candidatos, tendo em vista o seu merecimento moral e litterario. 17.º Os processos dos concursos, acompanhados da proposta graduada do jury e de todas as informações a que o presidente do jury deverá proceder, na conformidade do disposto no artigo 39.º do regulamento de 4 de dezembro de 1860, serão enviados ao governo pela direcção geral de instrucção publica para os fins decretados no mesmo regulamento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de janeiro de 1866. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

- DL 175 Sua Magestade El Rei, concordando com as providencias que o conselho geral de instrucção militar lhe propoz, em consulta de 19 do corrente mez, manda que o mesmo conselho declare explicitamente, se entende que não ha inconveniente em se lhes dar já execução no corrente anno lectivo, estando tão próxima a epocha dos exames. Paço, em 23 de julho de 1866. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. **Consulta do conselho geral de instrucção militar a que se refere a portaria suppra.** Senhor. Foi presente ao conselho geral de instrucção militar a representação da congregação litteraria do real collegio militar, na qual, ponderando a mesma congregação a insufficiencia do systema de provas oraes nos exames finaes de mathematica e de sciencias naturaes, estabelecido no capitulo 3.º do regulamento provisorio, mandado observar por portaria de 12 de outubro de 1859, pede a sua substituição por outro systema em que entrem também as provas escriptas, a exemplo do que está determinado para os exames finaes em todos os lyceus, e para os exames de habilitação para a admissão á primeira matricula na universidade e mais escolas superiores do reino. O conselho examinou, como lhe cumpria, esta representação, d'onde concluiu a necessidade de rever em todas as suas partes o citado regulamento; mas attendendo ao adiantamento do anno lectivo, e a que mui brevemente devem começar os exames finaes no collegio militar, limita-se a solicitar de Vossa Magestade desde já a approvação de algumas providencias, para serem observadas na próxima epocha de exames. Na redacção d'estas providencias adoptou o conselho o systema de provas que vigora já nos exames de todas as disciplinas nos diversos lyceus do reino, limitando porém n'esta occasião a sua adopção aos exames de mathematica elementar e de princípios de sciencias naturaes, por serem estas as disciplinas sobre as quaes versa o exame de habilitação perante a escola polytechnica, e aos exames das línguas a que o mesmo systema mais facilmente se accomoda, reservando-se o conselho, na revisão que houver de fazer do citado regulamento de 12 de outubro de 1859, ampliar a sua applicação, se lhe parecer conveniente, aos exames de todas as disciplinas que constituem o curso do real collegio militar. Nos exames das linguas ainda o conselho limitou as provas escriptas aos exames finaes que devem fazer-se depois de dois annos de frequência, convencido da grande utilidade de facilitar um systema, mediante o qual se conservem os vestígios por onde possa aferir-se em todo o tempo o grau de rigor que presidira aos mesmos exames. Persuade-se o conselho que d'este modo correspondeu ao que por ordem de Vossa Magestade lhe fôra incumbido. Vossa Magestade porém resolverá o que for mais justo. Sala do conselho, em 19 de julho de 1866. Fortunato José Barreiros, general de brigada, servindo de presidente; João Maria Feijó, coronel de engenharia, director de estudos da escola do exercito; José Martinho Thomás Dias; José

Elias Garcia; Caetano Alberto de Sori; Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes; Augusto Xavier Palmeirim; Joaquim Gonçalves Mamede; Antonio Joaquim Aleixo Paes, tenente coronel, secretario. Providencias a que se refere a consulta d'esta data 1.ª Nos exames finais de latim e francez (1.ª e 2.ª aulas, do 2.º anno do curso do collegio militar) haverá, alem da prova oral estabelecida no regulamento provisorio, mandado observar em portaria do ministério da guerra de 12 de outubro de 1859, uma prova escripta, que comprehenderá uma versão de um trecho de latim ou francez para portuguez, e outra de portuguez para latim ou francez, sobre pontos previamente organizados pelos professores das respectivas cadeiras e approvedos pela congregação litteraria do collegio. § 1.º O mesmo se observará a respeito do exame de ánglez, que constitue a 2.ª aula do 5.º anno do curso, conforme a distribuição de estudos approveda ma tãbella n.º 4, que acompanha o decreto fie 11 de dezembro fie 1851. § 2.º O tempo destinado para a prova escripta em cada ma das referidas línguas não excederá a duas horas. E permittido aos alumnos o uso dos dictionarios. Passado aquelle tempo serão as provas escriptas recolhidas no estado em que se acharem, e rubricadas pelo jury, as quaes, depois de julgadas pelo mesmo jury, serão archivadas na secretaria do collegio. 2.ª Nos exames de mathematica elementar haverá também uma prova escripta, que versará sobre a resolução de dois problemas. Estes problemas serão escolhidos pelo professor da cadeira, e approvedos pela congregação litteraria, tendo-se em vista que n'esta prova o alumno possa mostrar que possui o conhecimento das regras de arithmetica e das formulas mais importantes da algebra e de trigonometria, e que está expedito nos cálculos e no uso das tábuas dos logarithmos. 3.ª Nos exames de principios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos, haverá também uma prova escripta, que versará sobre dois ou mais assumptos escolhidos pelo professor, e approvedos pela congregação litteraria d'entre as matérias que tenham sido ensinadas na aula. 4.ª Para satisfazer ás provas escriptas de mathematica e de sciencias naturaes, se concederá a todos os alumnos o tempo de duas horas. A congregação litteraria, verificando que alguns pontos exigem maior desenvolvimento, poderá determinar, que, n'estas circumstancias, o tempo seja de tres horas. Findo o praso determinado serão recolhidas as provas no estado em que se acharem, e depois de rubricadas e julgadas pelo jury, serão archivadas na secretaria do collegio. 5.ª As provas escriptas precedem as provas oraes, e têm logar em dias diferentes. O alumno que ficar reprovado em uma das provas considera-se reprovado na disciplina a cujo exame se submetteu. 6.ª Para a qualificação dos alumnos approvedos, tanto nas provas escriptas como nas oraes, se attenderá á media dos valores alcançados em cada uma das provas. Sala do conselho, em 19 de julho de 1866. Antonio Joaquim Aleixo Paes, tenente coronel, vogal secretario. Senhor. Ordenou Vossa Magestade, em portaria do ministério da guerra de 23 do corrente mez, que o conselho geral de instrucção militar declarasse explicitamente, se entende que não ha inconveniente em se dar já execução no corrente anno lectivo ás providencias propostas pelo mesmo conselho em sua consulta de 19, estando tão próxima a epocha dos exames. O conselho avaliando, como lhe cumpria, as duvidas suscitadas, eleva respeitosa e á presença de Vossa Magestade o seu parecer. Quanto ás provas por escripto nos exames finais de mathematica elementar e de sciencias naturaes, o conselho geral de instrucção militar adoptou em geral as providencias requeridas pela congregação litteraria do real collegio militar: a differença, que póde notar-se, consiste em se tornarem mais simples, para commodidade dos alumnos, as provas propostas pelo conselho; não sendo de presumir que a congregação litteraria exigisse uma prova para a qual não tivesse preparado os seus alumnos. Nem se deve considerar a prova por escripto como novidade, a que os alumnos não estejam já acostumados; o artigo 8.º do regulamento provisorio, mandado observar em portaria do iniuisierio da guerra de 12 de outubro de 1859, expressamente obriga os alumnos a estas provas nos exames mensaes de todas as disciplinas. Quanto aos exames finais de latim, francez e inglez, é expresso no citado regulamento, artigo 27.º, que haja

uma prova por escripto, ou thema, que consiste na versão para cada uma d'aquellas línguas de. um trecho de auctor portuguez: não devendo causar estranheza aos alumnos a outra parte que o conselho propõe, por ser mais facil, e que consiste em os alumnos escreverem a traducção para portuguez do trecho latino, francez ou inglez, que sair no ponto, segundo o exame a que estiverem sujeitos. O conselho implicitamente propoz a dispensa das provas por escripto nos exames finaes do 1.º anno de latim, francez ou inglez, visto que particularmente recommenda esta prova para os exames finaes do 2.º anno de cada uma d'estas linguas, sendo para notar que n'estes exames o regulamento suppõe que os alumnos sabem fallar o francez ou inglez. O conselho ponderou já as difficuldades em que poderiam achar se os alumnos, se nos exames finaes de todas as disciplinas fossem obrigados desde já a provas por escripto, em harmonia com o disposto no artigo 8.º do regulamento de 12 de outubro de 1859; limitou a sua proposta ao que julgou mais praticável desde já, tendo em vista as informações da congregação litteraria do collegio e os regulamentos em vigor. Persuade-se o conselho, em vista do exposto, que da adopção das providencias propostas, pelo conselho, em sua consulta de 19 do corrente, não podem resultar para os alumnos outros inconvenientes a que não estejam sujeitos pela observância rigorosa do citado regulamento de **12 de outubro de 1859**; e n'esta convicção espera que Vossa Magestade se digne approvar as providencias propostas. Vossa Magestade porém determinará o que for mais justo. Sala do conselho, em 26 de julho de 1866. Augusto Xavier Palmeirim, general de brigada, serviqdo de presidente; João Maria Feijó; Caetano Alberto de Sori; Francisco, da Ponte e Horta; Joaquim Gonçalves Mamede; Antonio Joaquim Aleixo Paes, tenente coronel, secretario. Tem voto do sr. Antonio Cabral de Sá Nogueira. António Paes, secretario.

- DL Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou a congregação litteraria do real collegio militar, ponderando a insuficiência do systema de provas oraes nos exames finaes de mathematica e de sciencias naturaes estabelecido no regulamento provisório de 12 de outubro de 1859, e pedindo a sua substituição por outro systema em que entrem também provas por escripto; considerando que o systema mixto de provas oraes e de provas por escripto vigora já nos exames de todas as disciplinas nos diversos lyceus do reino, e bem assim no exame de habilitação para a admissão nas escolas de instrucção superior; considerando que a prova por escripto nos exames finaes de mathematica e de sciencias naturaes do real collegio militar não deve ser tida como novidade a que os alumnos não estejam já acostumados, pois que o artigo 8.º do citado regulamento terminantemente obriga os alumnos a estas provas nos exames mensaes de todas as disciplinas; considerando que já no mesmo regulamento expressamente se determina que nos exames finaes de latim, francez e inglez haja uma prova por escripto; considerando que a congregação litteraria do collegio não proporia uma prova para a qual não tivesse preparado os seus alumnos; considerando finalmente que da adopção, desde já, de provas escriptas nos exames finaes das linguas e de mathematica elementar, e de principios de sciencias naturaes, não podem resultar para os alumnos outros inconvenientes a que não estejam sujeitos pela execução rigorosa do dito regulamento de 12 de outubro de 1859: ha por bem o mesmo augusto senhor, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção militar, emittido nas suas duas consultas de 19 e de 26 do corrente mez de julho, determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que já nos proximos exames finaes de latim, francez e inglez, e bem assim nos de mathematica elementar e de principios de sciencias naturaes, se observem as instrucções que baixam assignadas pelo chefe da 1.ª direcção, e que fazem parte d'esta portaria. O que se communica ao director do mesmo real collegio militar para os devidos effeitos. Paço, em 27 de julho de 1866. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Instrucções a que se refere a portaria d'esta data 1.ª Nos exames finaes de latim e francez (1.ª e 2.ª aulas do 2.º anno do curso do collegio militar) haverá alem da prova oral, estabelecida no regulamento provisório,

mandado observar em portaria do ministério da guerra de 12 de outubro de 1859, uma prova escripta, que comprehenderá uma versão de um trecho de latim ou francez para portuguez, e outra de portuguez para latira ou francez, sobre pontos previamente organizados pelos professores das respectivas cadeiras, e approvados pela congregação litteraria do collegio. § 1.º O mesmo se observará a respeito do exame de inglez, que constitue a 2.ª aula do 5.º anno do curso, conforme a distribuição de estudos approvados na tabella n.º 4, que acompanha o decreto de 11 de dezembro de 1851. § 2.º O tempo destinado para a prova escripta em cada uma das referidas linguas não excederá a duas horas. É permittido aos alumnos o uso dos dictionarios. Passado aquelle tempo serão as provas escriptas recolhidas no estado em que, se acharem e rubricadas pelo jury, as quaes depois de julgadas pelo mesmo jury serão archivadas na secretaria do collegio. 2.ª Nos exames de mathematica elemental haverá também uma prova escripta, que versará sobre a resolução de dois problemas. Estes problemas serão escolhidos pelo professor da cadeira, e approvados pela congregação litteraria, tendo-se em vista que n'esta prova o alumno possa mostrar que possui o conhecimento das regras de arithmetica, e das formulas mais importantes da algebra e da trigonometria, e que está expedito nos cálculos, e no uso das tábuas dos logarithmos. 3.ª Nos exames de principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos haverá também uma prova escripta, que versará sobre dois ou mais assumptos, escolhidos pelo professor e approvados pela congregação litteraria, de entre as matérias que tenham sido ensinadas na aula. 4.ª Para satisfazer ás provas escriptas de mathematica e de sciencias naturaes, se concederá a todos os alumnos o tempo de duas horas. A congregação litteraria, verificando que alguns pontos exigem maior desenvolvimento, poderá determinar que n'estas circumstancias o tempo seja de tres horas. Findo o praso determinado serão recolhidas as provas no estado em que se acharem, e depois de rubricadas e julgadas pelo jury, serão archivadas na secretaria do collegio. 5.ª As provas escriptas precedem as provas oraes, e têm logar em dias differentes. O alumno que ficar reprovado em uma das provas considera se reprovado na disciplina a cujo exame se submetteu. 6.ª Para a qualificação dos alumnos approvados, tanto nas provas escriptas como nas oraes, se attenderá á media dos valores alcançados em cada uma das provas. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 27 de julho de 1866. O chefe da 1.ª direcção, D. Antonio José de Mello.

- DL 176 Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo, lente cathedratico, decano e director da faculdade de theologia da universidade de Coimbra – agraciado com o augmento do terço do respectivo ordenado, por decreto de 25 de julho ultimo.
- DL 176 Por decreto de 26 de julho ultimo foram creadas cadeiras de ensino primário para o sexo masculino nas seguintes localidades: Freguezia de Lavra, concelho de Bouças, districto do Porto – com o subsidio de casa, mobilia e utensílios, pela junta de parochia respectiva. Freguezia do Olival, concelho de Villa Nova de Ourem, districto de Santarém – com o subsidio de casa e mobilia, pela confraria do Espirito Santo da dita freguezia. Freguezia de S. Miguel da Facha, concelho de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello – com o subsidio de casa, mobilia e utensílios, pela junta de parochia respectiva.
- DL 177 Pela direcção geral de instrucção publica do ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante os reitores do lyceu nacional de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de linguas franceza e ingleza dos lyceus de Beja e Guarda, e a de lingua allemã do lyceu de Coimbra, segundo o programma abaixo publicado, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, as cadeiras dos lyceus de Beja e Guarda, e com o de 400\$000 réis a cadeira do lyceu de Coimbra. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras, se habilitarão com certidão de idade vinte e cinco annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e

pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e dos programmas abaixo publicados. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de agosto de 1866. O director geral, Antonio de Abreu Cardoso Machado.

Programma para os exames dos professores de grammatica e lingua franceza 1.º Historia critica da lingua franceza. 2.º Methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua franceza em particular, a ler, escrever e fallar a lingua franceza, a construcção dos auctores. 3.º Traducção vocal de prosa, de verso, Noël e Laplace: leçons de littérature. 4.º Regencia e analyse grammatical. 5.º Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Regras da prosodia franceza. 7.º Noções das principaes especies de versos usados na poesia franceza. 8.º Traducção por escripto de francez para portuguez, de portuguez para francez, notando as concordâncias e discrepâncias entre o francez e portuguez.

Programma para os exames dos professores de grammatica e lingua inglesa 1.º Na historia critica da lingua ingleza em geral, dos seus principaes dialectos em particular. 2.º No methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua ingleza em particular, a ler, escrever e fallar a lingua ingleza, a construcção dos auctores. 3.º Na traducção vocal de prosa. 4.º Na regencia e analyse grammatical. 5.º Nas regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Na traducção vocal de verso. 7.º Nas regras da prosodia ingleza. 8.º Nas noções das principaes especies de versos usados na poesia ingleza. 9.º Na traducção por escripto de inglez para portuguez, de portuguez para inglez.

Programma para os exames dos professores de grammatica e lingua allemã 1.º Na historia critica da lingua allemã em geral e dos seus principaes dialectos em particular. 2.º No methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral; a da lingua allemã em particular; a ler, escrever e fallar a lingua allemã; a construcção dos auctores. 3.º Na traducção vocal de prosa. 4.º Na regencia e analyse grammatical. 5.º Nas regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Na traducção vocal de verso. 7.º Nas regras da prosodia allemã. 8.º Nas noções das principaes especies de versos usados na poesia allemã. 9.º Na traducção por escripto de allemão para portuguez e de portuguez para allemão.

- DL 177 Para os efeitos de que ira ta o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério D. Joanna Rosa de Oliveira, sua irmã D. Mathilde Joaquina dos Santos e D. Maria Bernardina Correia o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado sobrinho e primo Henrique Antonio Ferreira de Araújo, como ajudante do porteiro da biblioteca nacional de Lisboa.
- DL 178 Relação n.º 39, com referencia ao districto de Beja, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Titulo n.º 13:095. Pensões – 43. José Bernardino Pinto de Mello. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido a que tem direito – Annual: 60\$000. Mensal – 5\$000. Com vencimento de 21 de março de 1865.
- DL 178 Relação dos alumnos da escola naval, que foram premiados no anno lectivo de 1865 a 1866 nas cadeiras abaixo designadas, na conformidade do artigo 16.º do decreto com força de lei de 7 de julho de 1864. 2.ª Cadeira: D. Antonio de Lencastre Saldanha – prémio pecuniário. José Augusto Alves do Rio – prémio honorifico. João Monteiro Pinto da Fonseca Vaz – prémio honorifico. 3.ª Cadeira: João Monteiro Pinto da Fonseca Vaz – prémio pecuniário. D. Antonio de Lencastre Saldanha – prémio honorifico. 4.ª Cadeira:

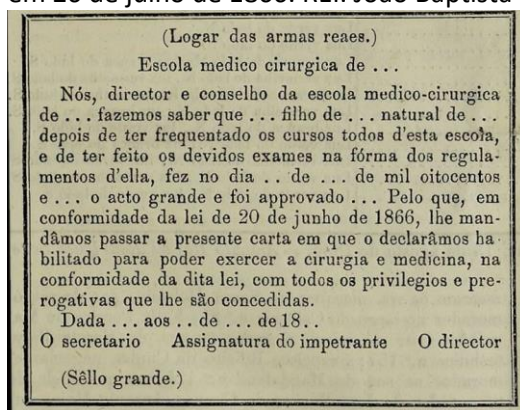
José Augusto Alves do Rio – prémio pecuniário. Cesar Justino da Costa Lima – prémio honorífico. Guilherme Augusto Vasconcellos Abreu – prémio honorífico.

- DL 179 Lyceu Nacional de Coimbra. Edital: O Dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do conselho de Sua Magestade, commendador das ordens de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, da Imperial da Rosa no Brazil, e da de Christo, lente de prima, decano e director jubilado da faculdade de theologia, vice-reitor da universidade e do lyceu nacional de Coimbra, etc. Faço saber que a matricula para admissão no lyceu nacional de Coimbra, no proximo anno lectivo de 1866 para 1867, ha de começar no dia 15 e terminar no dia 29 de setembro. Os cursos começarão no primeiro dia util do mez de outubro immediato. As matriculas podem ser de ordinário ou voluntário; mas para ser admiltido a ella em qualquer d'estas classes é preciso requerer a admissão ao reitor do lyceu, instruindo o requerimento com certidão, por onde prove ter, pelo menos, dez annos de idade, e haver obtido a approvação das disciplinas que constituem o primeiro grau de instrucção primaria em exame feito em algum dos lyceus do reino. Este requerimento será escripto e assignado pelo alumno, e authenticado com assignatura reconhecida de seu pae ou pessoa encarregada de sua educação, com declaração de sua morada. E porém dispensada a certidão de idade aos alumnos que juntarem certidão de exame de alguma disciplina de instrucção secundaria. Para esta matricula pagarão os alumnos ordinários, por cada anno, 960 réis. Os voluntários serão matriculados gratuitamente. Se porém quizerem fazer exame no fim do anno, pagarão pelo encerramento da matricula de um anno 3\$5840 réis, excepto se forem exames de linguas, porque Testes pagarão 1\$920 réis. Os alumnos ordinários são obrigados a seguir o curso geral do lyceu, pela ordem e systema de ensino estabelecido no regulamento de 9 de setembro de 1863. Aos voluntários é permitido seguir no estudo das disciplinas a ordem que lhes convier; mas para serem admittidos a exame, deverão satisfazer ás condições impostas no artigo 37.º do dito regulamento. Os alumnos, tanto de uma como de outra classe, são obrigados a todos os exercícios escolares nas aulas que frequentarem, e tanto dentro como fora d'ellas devem guardar a maior ordem, socego e decencia, respeitando-se uns aos outros, e a todos os seus mestres. Finalmente, em virtude da portaria de 5 de setembro de 1865, os alumnos do exercito e da armada serão admittidos a fazer exame das disciplinas do curso dos lyceus nos cinco primeiros dias uteis do mez de outubro proximo, devendo requerer a admissão a elles até ao dia 28 de setembro, e juntar, alem dos documentos legaes, certidão de não terem sido reprovados no bimestre de junho a julho, em algum dos lyceus de 1.ª classe, nas disciplinas cujo exame pretenderem fazer. E para que chegue á noticia de todos mandei dar toda a publicidade ao presente. Paço das escolas, 8 de agosto de 1866. E eu Francisco Antonio Marques, secretario do lyceu, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-reitor. Está conforme. Secretaria do lyceu nacional de Coimbra, 8 de agosto de 1866. O secretario, Francisco Antonio Marques.
- DL 180 Instrucção Primária Estatística das escolas de instrucção primaria, segundo os dados da inspecção de 1863-1864 Districto de Leiria

- DL 180 Tendo José Maria da Lembrança de Miranda Henriques³¹ completado quinze annos de bom e effectivo serviço como professor da escola principal de instrução primaria da provincia de Angola; tendo em consideração ter elle requerido a sua jubilação, e a informação dada pelo conselho do governo da mesma provincia, na ausência do governador, em officio de 2 de outubro ultimo; conformando-me com o parecer do conselho ultramarino, em consulta de 30 de janeiro d'este anno: hei por bem conceder ao mesmo José Maria da Lembrança de Miranda Henriques jubilação na dita cadeira, com ordenado por inteiro, em conformidade do artigo 14.º do decreto com força de lei de 14 de agosto de 1845. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de agosto de 1866. REI. Visconde da Praia Grande.
- DL 181 A producção dos vinhos é uma das maiores riquezas da industria agrícola em Portugal; o commercio d'este producto avulta mais do que todos na exportação dos productos agrícolas do nosso solo; a concorrência dos productos estrangeiros, e principalmente dos vinhos pouco alcoolicos, está prejudicando nos principaes mercados da Europa e da America a natural expansibilidade que a nossa exportação deveria ir tendo de anno para afo, em consequência do augmento absoluto do consumo dos vinhos por toda a parte; as leis fiscaes da Inglaterra, fundadas sobre a escala alcoólica, estão influindo de um modo funesto sobre o consumo dos nossos vinhos no Reino Unido; a tendencia do consumo para os vinhos simples, pouco alcoolicos, ligeiros e palhetes é manifesta; convém pois estudar os systemas de fabricação dos vinhos nas differentes regiões vinícolas do paiz, reconhecer as causas dos defeitos pelos quaes elles são muitas vezes prejudicados na concorrência com vinhos estrangeiros, e preparar a transformação indispensável e urgente da nossa industria dos vinhos, no intuito de lhe dar nos mercados do mundo o logar que ella deve e tem incontestável direito de alcançar e manter. Tendo em consideração o que fica ponderado: ha Sua Magestade por bem nomear, pelo ministério das obras publicas, commercio e industria, uma commissão composta do visconde de Villa Maior, lente jubilado de chimica na escola polytechnica, João Ignacio Ferreira Lapa, lente de chimica agrícola no instituto geral de agricultura, e Antonio Augusto de A guiar, lente de chimica na escola polytechnica e instituto industrial, a fim de visitarem, durante o tempo das vindimas e da feitura dos vinhos, os principaes districtos vinhateiros do reino; devendo o visconde de Villa Maior visitar os districtos ao norte do Douro, Antonio Augusto de A guiar os districtos comprehendidos entre o Douro e o Tejo, com excepção do districto de Lisboa, e João Ignacio Ferreira Lapa o districto de Lisboa e os districtos ao sul do Tejo. A commissão formulará um programma dos seus estudos e trabalhos, e enviará até ao dia 15 de novembro proximo um relatório ao governo. Paço, em 10 de agosto de 1866. João de Andrade Corvo
- DL 182 Tendo sido auctorizados, pela carta de lei de 20 de junho ultimo, os alumnos das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto ao livre exercicio da medicina em todo o território portuguez; e attendendo á proposta dos respectivos conselhos escolares: hei por bem, conformando-me com o parecer do conselho geral de instrução publica, m andar

³¹ Este professor embarcou pela primeira vez para Angola no *Brigue portuguez Veloz* (DL 230 de 1850 e 241 do mesmo anno) e volta a ser mencionado no DL 49 de 1852 na "Relação dos passageiros de Estado, que foram para os seus destinos a bordo do vapor de guerra Infante D. Luiz.". Será mencionado ainda mais duas vezes: no DL 69 de 1867 num auto do Supremo Tribunal de Justiça n.º 6:741 – Relator: O ex.º conselheiro Aguiar – Autos crimes da relação de Loanda, 1.º recorrente: o ministério publico, 2.º recorrente: Carlos Pacheco Bettencourt, recorrido José Maria da Lembrança de Miranda Henriques e no DL 133 de 1869 "Relação das guias passadas para pagamento de emolumentos pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que no mez de maio findo foram apresentadas n'esta repartição com as verbas da effectividade do mesmo pagamento: Guia: 293 José Maria da Lembrança de Miranda Henriques. Quantia: 1\$000

adoptar o modelo das cartas que se devem passar aos alumnos e que baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negócios do reino. O mesmo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça, executar. Paço da Ajuda, em 26 de julho de 1866. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens,



Paço da Ajuda, em 26 de julho de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 182 Despachos do corrente mez de agosto: 1 Francisco da Fonseca e Matos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Gouveia, concelho de Pinhel, districto da Guarda. 8 Padre Francisco Maria Escarramão Velho – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário de Almofalla, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda. 8 Manuel das Neves Farinhote e Souto – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário de Villa Nova de Foscôa, districto da Guarda. 8 Maria da Conceição da Fonseca Pinto – provida, de propriedade, na escola de meninas de Fundão, districto de Castello Branco.
- DL 182 Por decreto de 26 de julho ultimo foi creada uma cadeira de ensino primário para o sexo masculino na freguezia do Salvador de Medrões, concelho de Santa M artha de Penaguião, districto de Villa Real, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva.
- DL 182 Rectificações: Na estatística das escolas primarias, districto de Coimbra (Diário n.º 145), a somma da 1.ª columna da tabella A é 100; districto de Leiria (Diário n.º 180), a somma da 5.ª columna da tabella B é 68.
- DL 182 Conservatorio Real de Lisboa. Edital: Pela secretaria da inspecção geral dos theatros se faz constar, que a matricula para as diversas aulas das escolas da arte dramatica, musica e dança do conservatório real de Lisboa no proximo anno lectivo de 1866-1867, deve começar da data da publicação do presente edital, e acabar impreterivelmente no dia 5 de outubro, em que deve ter logar a abertura das aulas. Os individuos que pretenderem matricular-se em alguma das aulas deverão apresentar na referida secretaria, até ao dia 30 de setembro, os seus requerimentos, instruídos com os seguintes documentos: certidões de baptismo e bons costumes, passadas pelo parochio; attestados de vaccina e de como não padecem moléstia contagiosa. Os alumnos que frequentaram o anno findo são dispensados de juntar os documentos acima referidos. As habilitações exigidas para a admissão na escola da arte dramatica são: saber ler e escrever, e ser dotado de qualidades physicas indispensáveis para o exercício da mesma arte. Aos alumnos d'esta escola são distribuídas pensões mensais pelo modo seguinte: no 1.º anno, 4 pensões de 5\$000 réis; no 2.º anno, 4 de 7\$000 réis; e no 3.º, 4 de 8\$000 réis. Para ser admittido na escola de musica são exigidas as seguintes habilitações: 1.º Termo – aulas de rudimentos – ler, escrever e contar; 2.º Termo – aulas de canto e instrumentos – curso do 1.º termo e conhecimento das linguas latina, franceza e italiana; 3.º Termo – harmonia, melodia e instrumentação, contra-ponto e alta composição – as habilitações acima referidas. Em

todas as aulas da escola de musica são distribuídos prémios pecuniários e honoríficos nos exames finais do anno lectivo. As habilitações para ser admittido na escola de dança são: qualidades phisicas próprias para exercitar a respectiva arte. N' esta aula são igualmente distribuídos prémios pecuniários e honoríficos nos exames do respectivo anno lectivo. Todas as quartas feiras e sabbados de cada semana do mez de setembro, pelas dez horas da manhã, se reunirão os conselhos das respectivas escolas, a fim de informar os requerimentos que para esse fim lhes forem enviados, e examinar os individuos que, não sendo alumnos, pretenderem ser admittidos. A escola da arte dramatica compõe-se das seguintes aulas: 1.º anno – declamação, accessorias, grammatica e rudimentos de musica; 2.º anno – arte de representar, accessorias, musica, dança e esgrima; 3.º anno – arte de representar, accessoria, historia. A escola de musica compõe-se das seguintes aulas: rudimentos, harmonia, melodia e instrumentação, contra-ponto e alta composição, canto, piano, flauta e flautim, rebeca e violeta, rebecão grande e pequeno, instrumentos de metal, instrumentos de palheta. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 11 de agosto de 1866. O secretario, Carlos da Cunha e Menezes.

- DL 183 Pela direcção geral de instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias a começar em 20 do corrente mez, o logar de official da bibliotheca publica de Evora, creado pela carta de lei de 28 de junho ultimo, com o ordenado annual de 250\$000 réis, na fórma do seguinte PROGRAMMA Os individuos que pretenderem o logar de official da bibliotheca publica de Evora, apresentarão ao bibliothecario, no praso acima indicado, os seus requerimentos instruídos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade pela qual provem maioridade de vinte e cinco annos; 2.º Alvará de folha corrida; 3.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos aonde tiverem residido durante os últimos tres annos; 4.º Attestado de facultativo pelo qual provem não padecerem moléstia contagiosa, nem defeito que os impossibilite de exercerem as funcções do logar que pretendem; 5.º Diplomas do curso completo dos lyceus nacionaes. Os requerentes podem juntar todos os mais documentos que comprovem o seu merecimento scientifico, ou serviços feitos ás letras. Em igualdade de circumstancias serão preferidos aquelles que se mostrarem habilitados com diplomas do curso completo de qualquer escola superior nacional ou estrangeira. Findo o praso do concurso os candidatos serão admittidos a provas publicas em uma das salas da bibliotheca perante um jury composto do governador civil, do bibliothecario e do commissario dos estudos do districto. O governador civil será o presidente e nomeará pessoa idónea para servir de secretario. Haverá doze pontos, de entre os quaes cada candidato tirará um á sorte. Cada um d' estes pontos comprehenderá tres partes. A 1.ª será a indicação succinta de um assumpto para o candidato redigir um officio. A 2.ª constará da designação de tres livros em línguas differentes, os quaes serão prestados ao candidato para lhe transcrever os títulos e as indicações typographicas, devendo escrever a respeito de algum ou de alguns dos livros, que lhe sairem em ponto, notas bibliographicas, históricas ou criticas. Estas notas serão redigidas em portuguez ou na lingua em que o livro for escripto. A 3.ª consistirá na indicação de tres manuscriptos differentes, que serão ministrados aos candidatos para o mesmo effeito que os livros impressos, ficando-lhe porém aqui a liberdade de escrever ou não escrever a respeito de algum ou alguns notas paleographicas, históricas ou criticas. Será de tres horas para cada concorrente o espaço de tempo destinado para estas provas. Cada um dos membros do jury examina-las-ha attentamente, e qualificará cada uma d' ellas com as letras M B, B, S, M. Depois tendo em vista estas qualificações e as habilitações documentaes de cada candidato, formulará a proposta graduada, que enviará, com todo o processo do concurso, ao governo pela direcção geral de instrucção publica. Secretaria d' estado dos negocios do reino, em 14 de agosto de 1866. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DL 183 Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia concurso de trinta dias, a começar em 16 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Lisboa, Coimbra e Porto, para o provimento de logares de mestras da escola normal primaria para o sexo feminino no districto de Lisboa, tendo cada mestra o ordenado annual de réis 200\$000 pagos pelo thesouro publico, e habitação permanente dentro do estabelecimento emquanto exercer o magistério. As pessoas que pretenderem ser providas nos referidos logares deverão satisfazer ás condições e mais requisitos de que tratam as instrucções e programma abaixo publicados. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de agosto de 1866. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.

Instrucções e programma para o concurso dos logares de mestras da escola normal primaria do sexo feminino em Lisboa

1.º O provimento das mestras da escola normal primaria, para o sexo feminino em Lisboa, é feito por concurso de trinta dias, e exames nos lyceus nacionaes de Lisboa, Coimbra e Porto. 2.º Os jurys d'estes exames são compostos de cinco membros. Em Lisboa, do reitor do lyceu, que serve de presidente, do director da escola normal primaria do sexo masculino, de um professor d'esta mesma escola nomeado pelo reitor, e de duas mestras de meninas escolhidas d'entre as mais hábeis. Em Coimbra e no Porto, em vez do director e do professor da escola normal, dois professores dos lyceus serão designados pelos respectivos reitores. No impedimento do reitor preside o professor que fizer as suas vezes. O secretario do lyceu é também secretario d'estes exames. 3.º Para serem admittidas ao concurso as oppositoras devem instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos: I Certidão de idade, por onde provem que têm, pelo menos, vinte e um annos completos no dia da terminação do praso do concurso; II Attêstados dos administradores de concelho e dos parochos abonando a sua moralidade; III Attestado de facultativo, por onde mostrem que não padecem moléstia contagiosa, e que têm a sufficiente robustez para as fadigas do magistério. Alem d'estes documentos é permittido ás concorrentes juntar todos os mais que possam abonar a sua capacidade e vocação para o ensino. 4.º O requerimento para a admissão ao concurso deve ser escripto e assignado pela concorrente, e reconhecido por tabellião. O requerimento, acompanhado dos documentos, é entregue na secretaria do lyceu onde a oppositora deseja fazer o seu exame. 5.º Terminado o praso do concurso, designa o reitor os dias em que começam os exames no respectivo lyceu. 6.º As concorrentes que não comparecerem no dia designado para os exames perdem o direito a entrar no concurso, salvo se antes de principiarem os exames justificarem perante o jury legitimo impedimento. N'este caso deverão requerer o adiamento das provas ao presidente do jury, o qual poderá concede-lo até dez dias por uma só vez. 7.º Os exames poderão não ser públicos; mas em todo o caso assistem a elles as mães, parentas e tutoras das concorrentes. 8.º As disciplinas sobre que hão de versar os exames dividem-se em obrigatórias e facultativas. Estas comprehendem: I O desenho linear e suas applicações mais uteis na vida commum; II Traducção da lingua franceza; III Canto. As disciplinas obrigatórias são todas as que menciona o artigo 2.º do decreto regulamentar de 20 de outubro ultimo, com excepção das que ficam designadas como facultativas. 9.º Os exames das disciplinas obrigatórias constam de provas por escripto, provas oraes e lavoies proprios do sexo feminino. As provas escriptas precedem as oraes e estas os lavoies. 10.º As provas escriptas consistem: I Na escripta de um trecho dictado pelo presidente do jury em uma selecta de prosa; II N'uma breve composição sobre um assumpto concernente á moral, á religião ou á pratica da educação; III Na solução de dois problemas arithmeticos. 11.º O trecho dictado nunca deve exceder uma pagina de oitavo impressa em typo ordinário. Cinco minutos são dados ás concorrentes para reler e corrigir a copia. A leitura deve ser feita em voz pausada e intelligivel, de sorte que possa ser acompanhada pelas mais morosas em escrever. E prohibida qualquer indicação ácerca da orthographia e pontuação. 12.º O assumpto para a composição deve ser de fácil comprehensão e que exija antes o emprego do raciocínio do que o exercicio da memória. O tempo destinado para esta prova não póde exceder a uma hora. 13.º Os problemas

arithmeticos devem ser escolhidos entre os de mais commum e util applicação aos usos da vida. As concorrentes são obrigadas a escrever todo o processo de seus cálculos até chegarem á solução das questões propostas. É concedida uma hora para as duas provas. 14.º Para cada uma das provas de que tratam os n.ºs 12.º e 13.º serão enviados pela direcção geral de instrucção publica doze pontos, que servirão para todas as concorrentes. 15.º As concorrentes que tiverem requerido perante o mesmo lyceu são admittidas no mesmo dia ás provas escriptas. Sendo porém muitas as oppositoras, e não havendo no lyceu casa com sufficiente capacidade para receber todas conjuntamente, o presidente do jury as dividirá em turmas, e marcará a cada turma o dia para os exames. 16.º Os pontos para as provas por escripto são os mesmos para cada turma. 17.º Concluídas as provas por escripto, o jury procede ao julgamento, votando por escrutínio secreto, e por bilhetes com as qualificações de muito bom, bom, sufficiente e mau. 18.º As oppositoras que não reunirem a maioria de qualificações boas em todas as provas escriptas não podem ser admittidas ás provas oraes. 19.º As provas oraes comprehendem: I Leitura de prosa e verso em livros clássicos e em um raanuscripto nos logares designados pelo presidente do jury no acto do exame; II Resposta a interrogações sobre grammatica portugueza e exercícios de redacção; III Resposta a interrogações sobre a arithmetica elementar, comprehendendo as proporções e a sua applicação aos usos da vida e sobre o systema legal de pesos e medidas; IV Resposta a interrogações sobre noções de geographia geral e geographia particular de Portugal e suas possessões; V Resposta a interrogações sobre noções de historia universal e historia patria; VI Resposta a interrogações sobre doutrina christã e elementos da historia sagrada do antigo e novo Testamento; VII Resposta a interrogações sobre pedagogia pratica e sobre os deveres da mestra primaria e suas relações com o estado; VIII Resposta a interrogações sobre a educação physica e preceitos hygienicos; IX Resposta a interrogações sobre preceitos e exercícios de economia domestica. 20.º Os exames oraes são vagos. O tempo destinado para cada uma das provas do n.º 19.º não deverá exceder a um quarto de hora para cada oppositora. As concorrentes são pelo menos interrogadas em cada prova por dois membros do jury. 21.º Concluídas as provas oraes, procede-se ao julgamento pelo methodo de votação já estabelecido para os exames por escripto, recaindo uma votação distincta sobre cada uma das provas. 22.º As oppositoras que tiverem obtido maioria de letras boas nas provas oraes serão admittidas ás provas de lavores proprios do sexo feminino. 23.º Os lavores comprehendem: I Coser obra branca e de alfaiate; II Cortar vestidos ordinários de ambos os sexos; III Bordar a branco e de côr. O tempo que deverá durar cada uma d'estas provas é de um quarto de hora. 24.º O methodo da votação para estas provas é o mesmo que se acha regulado para as provas oraes e escriptas. 25.º Aos exames das disciplinas facultativas sómente podem ser admittidas as concorrentes que tiverem sido approvadas nas disciplinas obrigatórias. 26.º É livre ás concorrentes a escolha das disciplinas facultativas em que pretendam ser examinadas. Nenhuma oppositora porém poderá ser provida n'um dos logares de mestras da escola normal primaria do sexo feminino em Lisboa sem que se mostre habilitada n'alguma ou algumas d'aquellas disciplinas. Concede-se dispensa d'estas provas ás concorrentes que mostrarem que foram examinadas e approvadas em estabelecimento publico. 27.º É motivo de preferencia no despacho para mestras da escola normal, em igualdade de circumstancias, a habilitação em mais de uma das disciplinas facultativas. 28.º O exame de desenho linear comprehende: I Desenho a giz sobre o quadro preto; II Desenho a lapis, sobre o papel, de um objecto de mobília ou utensílio domestico. Esta segunda prova deverá acompanhar o processo de concurso. 29.º O exame da lingua franceza consta: I Da versão por escripto, em portuguez, de um trecho indicado pelo presidente do jury n'um livro francez; II De interrogações sobre a leitura e pronuncia das palavras empregadas no trecho escripto e sobre a analyse grammatical do mesmo trecho. A primeira prova também deverá acompanhar o processo. 30.º O exame de canto comprehende: I Os princípios geraes da musica vocal; II Os exercícios práticos

sobre um canto simples ou sobre uma phrase musical escripta; III Perguntas fáceis sobre a influencia e utilidade do canto na educação moral e religiosa dos alumnos, e sobre o methodo que deva usar-se nas escolas primarias. 31.º As provas dos n.ºs 28.º, 29.º e 30.º duram até meia hora cada uma. 32.º A votação do jury sobre o julgamento d'estas provas facultativas é a mesma que está estabelecida para o das provas obrigatórias. 33.º Concluídos todos os exames, o jury ordenará a proposta graduada de todas as concorrentes, tendo em vista o seu merecimento relativo. 34.º A proposta graduada, acompanhada dos processos de concurso e das informações a que o presidente do jury deverá proceder sobre a aptidão e vocação das concorrentes, será enviada ao governo pela direcção geral de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 14 de agosto de 1866. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DL 184 Bibliotheca Nacional de Lisboa O conselho litterario e administrativo da bibliotheca nacional de Lisboa convida a todas as pessoas que têm requerido o lugar de escripturario dos catalogos, para se acharem na secretaria da dita repartição no dia 18 do corrente, ao meio dia. O secretario, Antonio José Colffs Guimrães.
- DL 185 Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia concurso de trinta dias, a começar em 21 do corrente mez, para a admissão na escola normal primaria do sexo feminino em Lisboa de vinte educandas pensionistas, e de outras tantas porcionistas. Cada pensionista tem casa e ensino gratuito na escola e percebe pela fazenda publica uma pensão mensal de 6\$000 réis, a qual é applicada á sua sustentação, vestuário e, mais necessidades da vida. Obriga-se ao magistério publico por dez annos, e a restituir ao estado a importância das pensões recebidas se não satisfizer áquella obrigação. As educandas porcionistas gosam de todos os proveitos do ensino e de todas as commodidades domesticas do estabelecimento, pagando cada uma a mensalidade de 7\$200 réis. As pessoas que pretenderem entrar no dito concurso deverão apresentar os seus requerimentos aos reitores dos lyceus nacionaes nos districtos respectivos, juntando: 1.º Certidão de baptismo, pela qual se prove que não têm, ao expirar o praso do concurso, menos de dezoito annos nem mais de vinte e cinco; 2.º Certidão de bons costumes, passada pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde hajam residido durante os dois últimos annos; 3.º Certidão de facultativo, na qual se prove que não padecem moléstia contagiosa, ou algum a outra que as impossibilite de exercer activamente as funções do magistério, e que foram vaccinadas ou tiveram bexigas; 4.º Certidões de aproveitamento e bons costumes, passadas pelas directoras ou mestras das escolas publicas ou particulares que tiverem frequentado. Terminado o praso do concurso proceder-se-ha aos exames de admissão, os quaes, emquanto se não poder cumprir o disposto no artigo 34.º do decreto regulamentar de 20 de outubro de 1.863, serão feitos em todos os districtos perante um jury composto do respectivo reitor do lyceu, de um professor de ensino primário, e de uma mestra de meninas, escolhidos previamente pelo mesmo reitor de entre os que exercem o magistério publico. Os exames de admissão não são públicos. As concorrentes. devem ser acompanhadas em todos os actos do concurso pelas pessoas sob cuja protecção vivem. Os exames constam de provas escriptas e oraes. As provas, escriptas consistem: I Na escripta de um trecho em prosa, dictado pelo presidente do jury na Selecta de Cardoso; II Na resolução de um problema arithmetico de uso commum, e que exija sómente o conhecimento das quatro operações em numeros inteiros. O trecho dictado não deverá exceder a vinte linhas. Para o problema haverá seis pontos formulados pelo jury. O mesmo ponto, tirado á sorte, servirá para todas as concorrentes que forem examinadas no mesmo dia. As provas oraes comprehendem: I Leitura de prosa e verso nos logares selectos, e nos Lusíadas; II Doutrina christã; III Rudimentos da. grammatica nacional; IV Arithmetica (operações fundamentaes em numeros inteiros). Os exames oraes são vagos, e o tempo destinado para cada examinador interrogar a concorrente, é de um quarto de hora. Findos os exames, o jury procederá em

Concelhos	Escolas do estado																	Escolas não mantidas pelo estado											
	População das escolas			Número de escolas em que o modo de ensino foi		Número de escolas em que o aproveitamento do ensino foi										Premios	Exames livres	População das escolas			Modo de ensino								
	Alunos matriculados		Número de alunos que frequentaram regularmente	Simultâneo	Misto	Individual	Português	Em doutrina	Em leitura	Em scripta	Em arithmetica	Em systema metrico	Em pressas do sexo feminino	Em grammatica historica e chronologica	Em grammatica sem estudos grammaticos			Número de escolas que o não tiveram	Número de escolas em que o não tiveram	Com exames	Em exames	Número de alunos internos	Número de alunos externos	Simultâneo	Misto	Individual	Português		
	Do sexo masculino	Do sexo feminino														Do sexo masculino	Do sexo feminino												
1 Alencar do Sal...	62	63	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	46	23	69	-	-	5			
2 Alcoeide...	89	58	147	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	69	83	-	-	-			
4 Alemquer...	208	208	143	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6			
5 Almada...	125	141	51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	97	93	190	-	-	6			
6 Arruda...	113	113	71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39	39	-	-	-			
7 Arambuja...	118	8	126	68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	6	-	-	1			
8 Barreiro...	136	10	146	108	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40	30	70	130	-	3			
9 Belem...	343	96	409	309	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3158	260	365	461	1244	11			
10 Cadaval...	94	18	72	47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23			
11 Cascaes...	41	41	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8			
12 Cezimbra...	60	60	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5			
13 Cifra...	170	5	175	125	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	80	50	-	-			
14 Grandola...	46	5	46	35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7			
15 Lisboa:																													
Bairro de Alc...	459	257	716	355	-	-	11	-	6	5	7	4	6	5	5	6	4	6	4	1	2	2	6	6	5	2	9		
Bairro de Alfama	245	261	506	289	-	-	1	3	1	10	1	10	-	1	5	10	4	6	5	1	6	5	57	538	733	1323	3		
Bairro de Alto...	109	194	303	190	-	-	-	-	1	3	2	4	3	3	4	1	6	3	3	1	3	3	4	3	1	6	3		
Bairro do Rocio...	287	154	391	245	-	-	3	1	6	-	6	-	-	4	2	6	-	3	3	8	-	1	4	1	5	-	9		
Lourinhã...	84	84	39	-	-	-	-	-	4	1	3	2	2	2	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1		
17 Mafra...	187	125	312	165	-	-	-	-	1	2	7	8	7	8	2	5	4	4	3	2	-	-	-	-	-	-	69		
18 Meira...	30	52	72	30	-	-	-	-	2	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	122	81	203	1		
19 Oeiras...	40	-	40	24	-	-	-	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	-	-	-	-	-	-	2		
20 Odivas...	544	7	551	386	-	-	5	2	13	2	13	11	11	7	10	4	9	6	1	2	5	8	11	4	5	10	-		
21 Seixal...	113	22	135	93	-	-	1	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	13	39	30	39	1		
22 Setúbal...	239	59	298	140	-	-	1	1	4	1	3	2	4	1	5	-	3	3	2	1	3	2	4	1	1	4	-		
23 S. Thiago de Casem	93	35	128	74	-	-	-	-	3	-	3	-	-	-	2	1	2	1	1	1	-	-	-	-	-	-	3		
24 Torres Vedras...	277	67	344	213	-	-	5	-	4	6	6	4	6	2	2	2	3	7	1	2	2	2	6	4	1	9	-		
25 Villa Franca de Xira	130	23	143	98	-	-	-	-	4	1	3	2	3	2	2	2	2	2	2	1	-	-	-	-	-	-	4		
	4:382	1457	5:763	3:272	2	36	8	115	7	91	36	97	88	71	60	77	56	56	67	28	2	15	46	84	82	53	28	106	47

Observações: 1.ª (Numero de alumnos do sexo feminino). Na somma de 1:437 incluem -se 60 que frequentaram 9 escolas do sexo masculino. Vêde notas 2.ª e 3.ª á tabella e do districto de Aveiro

• DL 186 Academia Real das Bellas Artes de Lisboa Pela inspecção da academia real das bellas artes se faz publico, que no dia 8 de outubro do corrente anno começam a ter exercicio as aulas diurnas de que se compõe a academia, e a 5 de novembro seguinte as aulas nocturnas destinadas á instrucção das classes industriaes. A recepção dos requerimentos para as matriculas dos alumnos ordinários e voluntários, e para as admissões dos estudantes e pertencentes ás classes fabris que desejarem frequentar as mesmas aulas extraordinariamente, começa no dia 3 de setembro do corrente, e acaba no dia 31 de outubro seguinte; não se despachando depois d'este praso mais requerimento algum, nem mesmo para discípulos amadores. Nas aulas de pintura histórica, e de paizagem, escultura, gravura a talho doce, e gravura em madeira, serão admittidos os estudantes que possuírem as precisas habilitações; devendo os que não tiverem cursado as aulas preparatórias da academia sujeitar-se a um exame de desenho antes das matriculas e admissões. Os indivíduos que frequentavam as aulas nocturnas no anno anterior, querendo continuar, deverão declara-lo por escripto ao secretario da academia até ao dia 31 de outubro proximo, na certeza de que, não o fazendo assim, deixarão de ser admittidos nas referidas aulas, em as quaes sómente terão logar os que fizerem as ditas declarações e os novos estudantes; cessando as admissões com o preenchimento dos logares que as mesmas aulas contêm. **Instruções para as matriculas nas aulas diurnas, nas classes de alumnos ordinários e voluntários** As pessoas que pretenderem matricular-se nas aulas de desenho de figura e de architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais, devem instruir os seus requerimentos, dirigidos ao ex.ºº marquez vice-inspector, com os seguintes documentos: 1.º Certidão de baptismo, em que mostrem ter completado dez annos de idade, pelo menos; 2.º Certidão de exame e approvação de instrucção primaria em qualquer dos lyceus nacionaes, não lhes podendo utilizar os simples attestados de exames feitos em estabelecimentos ou aulas particulares; 3.º Certidão de qualquer das auctoridades administrativas da freguezia onde residirem, em que provem ser pessoas abonadas e de bons costumes; 4.º Os indivíduos pertencentes ás classes fabris ou os amadores de bellas artes que desejarem applicar-se ao estudo de desenho elementar, tanto nas aulas diurnas como nas nocturnas, devem juntar aos seus requerimentos os documentos acima mencionados; dispensando-se-lhes somente a certidão do exame de instrucção prim aria, a qual poderão supprir por attestados de

frequência de quaesquer aulas dirigidas por mestres legalmente habilitados; mas sem este documento ou outro, em que provem achar-se com a instrucção precisa para o estudo das bellas artes, não poderão ser admittidos em nenhuma das aulas da academia. A bibliotheca da academia, contendo muitas obras de bellas artes, historia das artes, esthetica, archeologia e applicações das bellas artes á industria, é publica todos os dias não feriados, desde as dez horas, até ás duas no inverno, e ás tres horas de verão. **Aulas de que se compõe o curso da academia** **Aula de Desenho** 1.ª Secção – Rudimentos Professor, Joaquim Pedro e Aragão. Todos os dias das nove horas ás duas. 2.ª Secção – **Desenho dos gessos** Professor, Miguel Angelo Lupi. Todos os dias das nove horas ás duas. 3.ª Secção – **Desenho do nú.** Idem – Idem. **Pintura Histórica** Professor, Marciano Henrique da Silva. Todos os dias das nove horas ás duas. **Pintura de Paizagem** Professor, Thomás José da Annuniação. Idem. **Esculptura** Professor, Francisco de Assis Rodrigues. Idem. **Desenho de Architectura** Professor, José da Costa Sequeira. Do meio dia ás duas horas. **Desenho de Ornato:** Professor, João Christino da Silva. Todos os dias das nove horas ao meio dia. **Gravura a talho doce** Professor, Joaquim Pedro de Sousa. Todos os dias das nove horas ás duas. **Gravura em Madeira** Professor, João Pedroso Gomes da Silva. Idem. **ANATOMIA** Professor, José Maria Alves Branco. Ás sextas feiras, da uma hora ás duas. Nos mezes de inverno ha também as seguintes aulas nocturna. **Aulas de Desenho.** 1.ª Secção Leccionadas, por turno, pelos professores Aragão, Santos e Franco. 2.ª e 3.ª Secção Leccionadas, por turno, pelos professores Assis, Sousa, Lupi, Marciano da Silva e Victor Bastos. **Modelação pelo Gesso e pelo nú.** Leccionadas, por turno, pelos professores Assis e Victor Bastos. **Desenho de Architectura:** Leccionada pelo professor João Pires da Fonte. **Desenho de Ornato:** Leccionada, por turno, pelos professores T. J. da Annuniação e J. Christino da Silva. Secretaria da academia real das bellas artes de Lisboa, 17 de agosto de 1866. José da Costa Sequeira, professor servindo de secretario. (DL 188, 190)

- DL 187 Por officio n.º 36, do encarregado do consulado geral de Portugal no Rio de Janeiro, datado de 23 de julho proximo findo, consta que, nos annos de 1864 e 1865 e no 1.º semestre do corrente anno, falleceram, nos districtos das diversas agencias consulares dependentes d’aquelle consulado geral, os súbditos portuguezes mencionados no seguinte mappa: Copia dos mappas de obitos de súbditos portuguezes dirigidos ao consulado geral de Portugal no Rio de Janeiro pelos respectivos agentes consulares a elle subordinados: (...) Celestino Satyro Martins. Idade 27. Solteiro. Filho de Antonio Francisco Martins e Maria J. da Conceição. Natural da Ilha Terceira. Occupação: Professor de instrucção primaria. Molestia: Tumor no nariz. Data do fallecimento: 23 de abril de 1865. Local onde faleceram: Cadeia. Districto consular de Campos.
- DL 193 Relação dos alumnos da escola do exercito que foram premiados no anno lectivo de 1865-1866, em conformidade do artigo 31.º do regulamento provisório da mesma escola de 26 de outubro de 1864. Primeiro anno do curso do estado maior Antonio José d’Avila Júnior, alferes alumno do regimento de infantaria n.º 10 – prémio pecuniário de 60\$000 réis. Segundo anno do curso de infantaria e cavallaria João de Azevedo Vaz Leitão, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 9 – prémio pecuniário de 50\$000 réis. José Victor da Costa Sequeira, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 2 – prémio honorifico. Primeiro anno do curso de infantaria e cavallaria Joaquim José da Silva, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 10 – prémio pecuniário de 50\$000 réis.
- DL 194 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o officio do inspector geral do arsenal de marinha, datado de 6 de julho de 1865, relativo aos aspirantes e alumnos do corpo de engenheiros constructores, que por falta de habilitações ficaram fóra do respectivo quadro, quando o decreto de 24 de outubro de 1859 reorganizou aquelle corpo, e tendo ouvido o conselheiro ajudante do procurador geral da corôa junto a este ministério: ha por

bem mandar, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que o conselheiro inspector geral interino do arsenal da marinha faça intimar todos os ditos aspirantes e alumnos, que não se acharem fóra de Lisboa em commissão de serviço, que devem, no proximo anno lectivo, matricular-se em duas, pelo menos, das aulas, cuja aprovação lhes faltar para concluírem o curso respectivo, e que têm de apresentar n'essa inspecção, alem da certidão de matricula, documentos de aproveitamento trimestralmente; na certeza de que será demittido do serviço aquelle que deixar de cumprir esta ordem, não tiver boa classificação, ou não obtiver aprovação nos exames finaes, visto ter já terminado ha muito tempo o praso, concedido pelo referido decreto de 24 de outubro de 1859, para os mesmos aspirantes e alumnos concluírem as habilitações legaes. Paço, em 27 de agosto de 1866. Visconde da Praia Grande.

- DL 194 Academia Real das Bellas Artes Relação dos alumnos da aula de desenho historico, que obtiveram os prémios de 20\$000 réis no concurso do anno lectivo de 1865 a 1866. Ordinários: Álvaro de Carvalho Moreira Pinto. José Antonio Rato. José Augusto de Figueiredo. Voluntários: José Luiz Monteiro. Rafael Edizio Maria Pimenta. Obtiveram a honra de accessit: Antonio José Dias da Silva, voluntário. João Antonio Fernandes, idem. José Eduardo Monteiro Xavier Penaguião, idem. Luiz Domingos de Almeida. Academia real das bellas artes, 28 de agosto de 1866. Pelo secretario, o professor, Joaquim Pedro de Sousa.
- DL 195 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 1 do proximo mez de setembro, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto e Funchal, a cadeira de philosophia racional e moral e princípios do direito natural do lyceu do Funchal, segundo o programma abaixo indicado, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos da dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e cinco annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 21 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma abaixo publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de agosto de 1866. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
Programma para os exames dos professores de philosophia racional e moral e princípios de direito natural 1.º Na historia – Da philosophia em geral, da philosophia racional, da philosophia moral, do direito natural. 2.º No methodo pratico de ensinar – A psychologia, a ideologia, a grammatica geral, a lógica, a moral, os princípios de direito natural. 3.º Nas perguntas sobre as matérias principaes – Da psychologia, da ideologia, da grammatica geral, da lógica, da moral, dos princípios de direito natural. 4.º Na analyse de um logar – Nas obras philosophicas de Cicero, em um clássico portuguez. 5.º Na dissertação dos pontos tirados por sorte – No compendio de philosophia racional, em portuguez, no compendio de philosophia moral e princípios de direito natural, em portuguez (artigos 12.º e 13.º do decreto de 10 de janeiro de 1851). 6.º Na prelecção relativa á matéria dos pontos.
- DL 195 **Relatório** A historia dos estabelecimentos scientificos de um paiz, sendo um dos documentos insuspeitos do seu progresso e civilização, julgamos por isso de algum interesse, antes de começarmos a descripção do actual estado do observatorio astronómico da marinha, apresentar um resumo historico pelo qual se conheça o adiantamento em que entre nós se achava a astronomia pratica na epocha da sua criação,

os desejos de melhoramento que se lhe seguiram, e a transformação d'esses desejos na ultima reforma que teve. O observatorio real da marinha foi creado em 1798 pela Senhora D. Maria I, sob a influencia das mesmas idéas com que esta soberana fundou a academia real da marinha, a academia de fortificação, artilheria e desenho, aula de commercio, aula de desenho de figura e architectura, etc.; em todas estas instituições se revela o bello pensamento de vulgarisar estudos de immediata applicação aos diversos ramos do serviço publico; e por isso, creando o observatório real da marinha, mandou pelo conselho do almirantado, que este estabelecimento fosse levado ao grau de perfeição de que tanto dependia a instrucção pratica da marinha real, e o progresso da navegação geral do reino e colonias; ordenando que o mesmo observatorio serviria para n'elle se instruírem praticamente em todas as observações astronómicas os officiaes de marinha, os pilotos, os alumnos da academia real da marinha, e os da companhia de guardas marinhas; determinando que se registassem e archivassem todas as observações que podessem servir para o aperfeiçoamento das tábuas astronómicas, de que tanto dependiam os progressos da geographia e navegação; mandando que se fizesse a encomenda dos instrumentos precisos; e finalmente auctorizando a junta da fazenda da marinha para satisfazer todas as despesas extraordinárias e ordinárias do mesmo observatorio. É forçoso confessar que, no conjuncto de todas estas disposições, se manifesta um perfeito conhecimento do objecto e fins da instituição, porquanto attendeu-se ao progresso da sciencia, ás suas importantes applicações e á instrucção publica; sendo unicamente para lamentar que a estas disposições, se não seguisse a realisação da idéa que, depois occorreu, de mandar uma ou duas pessoas, habilitadas com um curso de mathematica transcendente e com a parte theorica da astronomia, praticar por dois ou tres annos em algum dos mais acreditados observatorios da Europa, para adquirirem o perfeito conhecimento dos methodos práticos e processos das praticas superiores da sciencia; esta disposição tornaria completo o pensamento da soberana. Creado o observatorio real da marinha, era mister levalo á execução; Testa parte foram bem pouco satisfactorias as medidas que se tomaram, por quanto havendo a soberana nomeado para director Manuel do Espirito Santo Limpo, lente da academia real da marinha, era mui natural e judicioso ouvi-lo sobre a parte technica; porém não aconteceu assim, porque em seguida á nomeação se lhe mandou entregar para servir de observatorio uma pequena casa com janellas para o sul, construída sobre a grossa e elevada parede do sul da sala do risco, sem condição alguma apropriada ao fim a que se destinava. Contra uma tal escolha de casa e local representou logo o referido director, indicando todos os inconvenientes que apresentava, e mostrando a absoluta necessidade que havia de se construir em chão firme e elevado com horisonte espaçoso um edificio com todas as condições próprias de um observatorio, e de modo que se podessem collocar pelo menos um instrumento de passagens e um mural. Não responder a uma tão judiciosa representação mostra capricho, ignorância ou descortezia: em vista d'este procedimento não é para admirar que ousadamente se mandassem vir instrumentos, sem que se houvesse consultado o director, que com elles tinha de trabalhar e satisfazer aos fins da fundação do observatorio; para claramente se ver, que nas encomendas dos instrumentos astronomicos não houve pensamento, apresentaremos a relação dos que este estabelecimento possuia em 1801: 2 Circulares de Troughton. 1 Dito de Ramsden. 2 Ditos de Bordá. 5 Pendulas. 1 Telescópio de Hersehél de oito pés de foco. 4 Quadrantes de differentes raios. 6 Óculos achromaticos de tres a tres e meio pés de foco. Instrumentos de reflexão, agulhas, etc. O circular de Ramsden era um bello instrumento de altura e azimuthe, verdadeira imitação, em menor escala, do famoso instrumento d'este genero, que este mesmo celebre artista construiu para o observatorio de Palermo, de que se serviu o incansável astronomo Piazzi, durante vinte annos, para as observações das estrellas do seu catalogo publicado em 1813. Quem não reconhece na relação dos instrumentos superabundância de uns e falta de outros? Não seria muito mais acertado que em logar dos dois circulares de Troughton, de um

circular de Bordá, de tres pendulas a mais, e de quatro quadrantes, já n'esta epocha em desuso, se applicasse o seu custo na compra de um instrumento de passagens e de um mural, como lhe havia representado o director? Causa realmente pena ver perder as occasiões de se poder fazer alguma cousa util e de verdadeiro interesse publico, só por se não querer attender a quem se devia ouvir. Cansado o habil director de representar e de mostrar o modo como em assumptos d'esta ordem se devia proceder, mas sempre desejoso de fazer alguma cousa em favor da sciencia e da instrucção dos alumnos das duas academias, propoz ainda ao governo que ao menos mandasse construir, sobre os cunhaes da grossa parede do sul da sala do risco, aos lados da casa chamada observatorio, duas pequenas casas com fendas e tectos moveis, e dois pedestaes de cantaria para n'eiles se collocarem os circulares de Ramsden e de Troughton: parecerá incrível, pois nem isto pôde conseguir!! Desgostoso e aborrecido de lutar contra quem tão pouco se interessava ou entendia da matéria, perdeu inteiramente o animo, e os trabalhos do observatorio tiveram de se reduzir ás observações dos eclipses do sol e da lua, das occultações dos planetas e estrellas pela lua, dos eclipses dos satellites de Júpiter, á reducção ao meridiano de Lisboa de uma das ephemerides, que n'esse tempo se publicavam, e ao ensino pratico dos instrumentos de reflexão e da resolução dos problemas de astronomia nautica aos alumnos da academia real da marinha e da companhia dos guardas marinhas. Devemos porém declarar que todos estes serviços eram feitos com muito zelo, regularidade e com a perfeição compatível com os instrumentos de que se podia dispor; para prova insuspeita, do que fica dito, basta a leitura de duas cartas de um dos mais notáveis astrónomos práticos do actual século, mr. Delambre, dirigidas ao director Manuel do Espirito Santo Limpo, escriptas em Paris, em 1 de maio de 1803 e 15 de novembro de 1807, agradecendo-lhe. as observações que lhe foram remettidas, a que elle chamou preciosas, e pedindo a continuação da sua remessa; por isso que as de 1803 muito lhe tinham servido para a construcção das suas tábuas dos satellites de Júpiter, e as seguintes lhe serviram de prova ás mesmas tábuas, que n'essa epocha ía publicar. Na primeira carta approvava completamente a boa idéa de se mandar alguém praticar no observatorio de Paris, declarando que esta lembrança era muito honrosa para os astrónomos francezes, fazendo finalmente os mais amplos offerecimentos para em tudo ser util e agradável aos nossos compatriotas que ali fossem instruir-se na pratica superior da sciencia. Do que fica exposto resulta que em Portugal alem da parte theorica da astronomia, que já n'aquella epocha se ensinava nas duas academias da capital, e com muito maior desenvolvimento na universidade de Coimbra, havia também quem conhecesse a imperiosa necessidade de se desenvolver a parte pratica da sciencia, não só por honra da nação, que tanto a havia cultivado, e que tanto contribuiu para os gloriosos descobrimentos e conquistas que enchem brilhantes paginas da sua historia, mas pela influencia que as praticas illustradas têm sempre no progresso da própria sciencia e nos serviços públicos d'ella dependentes. Como desejámos fazer a todos completa justiça, devemos-nos recordar que n'aquella epocha, estando todos os espiritos occupados e preocupados com os espantosos acontecimentos da revolução da França, é muito possível e talvez certo que por esta causa as ordens da soberana relativas ao objecto de que nos occupâmos fossem com razão consideradas, em relação aos grandes negocios politicos de momento, como um objecto muito secundário, e que por isso se lhes não podesse ter dado a attenção devida; fosse como fosse, é porém certo que o observatorio real da marinha nasceu com grandes defeitos. A invasão franceza, dando logar á saída da familia real para o Brazil, trouxe a quéda formal do mesmo estabelecimento, por quanto em 31 de janeiro de 1809 recebeu o director ordem para encaixotar todos os instrumentos e bibliotheca do observatorio para tudo ir para o Brazil, como effectivamente foi a bordo da charrua Princeza Real, ficando no observatorio apenas os seguintes instrumentos: Uma pendula, um oculo achromatico de tres pés e meio, um barometro com thermometro, um hygrometro, dois sextantes de metal, dois oitantes de madeira, uma agulha azimuthal, dois horisontes artificiaes, uma

plancheta, dois estojos mathematicos. Reduzido o observatorio a este estado de nullidade, é facil de imaginar o desalento do director e mais empregados; continuou portanto a existir só o nome de observatório real da marinha, porém o seu intelligente e zeloso director Manuel do Espirito Santo Limpo pouco sobreviveu a este estado de cousas. Finda a guerra peninsular, a regencia do reino, começando a restabelecer alguns ramos da administração publica, nomeou em 16 de junho de 1815 para director do observatório Francisco de Paula Travassos, lente dos mais distinctos da academia real da marinha, e deputado dos mais respeitáveis das cortes de 1820; este homem de notável intelligencia, porque reconhecesse a impossibilidade de n'aquella epocha se poder reorganisar convenientemente o observatorio, ou porque a sua idade e padecimentos já lhe não permittissem tomar uma tão grande responsabilidade; pretextando estes últimos motivos, pediu logo a sua demissão, que lhe foi dada; sendo em seguida nomeado director Matheus Valente do Couto, lente de astronomia e navegação na academia real da marinha. Supplantados os princípios de liberdade proclamados pela revolução franceza, foram com favor restabelecidas as idéas oppostas; por consequência era absurdo esperar, principalmente em assumptos de instrucção publica, que os governos d'essa epocha quizessem fazer reformas e crear instituições tendentes a desenvolver as intelligencias, que aliás desejariam conservar pelo menos estacionadas; foi o que effectivamente aconteceu, porquanto conservou-se mal e a muito custo o que a sirailhante respeito entre nós existia; assim fica pois explicado o motivo por que o observatorio real da marinha, não obstante as representações e exigências assás limitadas d'este ultimo director, continuou a permanecer desde 1815 até 1833 no miserável e vergonhoso estado acima descripto. Durante este período de dezoito annos, alguns governos houve compostos de homens assás illustrados, como foram os de 1820 e 1826; mas infelizmente estas duas phases liberaes passaram tão rapidamente como a luz do relâmpago; sendo porém certo que o movimento das idéas pôde ser perturbado, mas nunca interrompido, eis que chega finalmente em 1833 a brilhante restauração do reino e dos principios liberaes pelo Senhor D. Pedro IV, e por consequência a imperiosa necessidade de entrar em verdadeiro progresso intellectual e material, o que não era possível alcançar sem um amplo e bem entendido desenvolvimento de instrucção e moralidade publica: vieram portanto as inevitáveis e urgentes reformas de vários estabelecimentos de instrucção, e de dois d'elles resultou em 1837 a escola polytechnica, que para o seu completo quadro de estudos lhe era indispensável um observatorio astronomico; desgraçadamente aquelle vasto estabelecimento, que pelas fadigas e zêlo. dos seus empregados se ía admiravelmente organisando, desapareceu em 1843, devorado por um horrível incêndio que dentro em poucas horas o reduziu a um montão de ruinas e de cinzas. Se a situação da escola polytechnica rodeada de difficuldades financeiras, intrigas, invejas e ciúmes era precária, a do observatorio astronomico era ainda mais difficil e desanimadora; porquanto o observatorio real da marinha, tendo sido mudado em 1824, por motivos assás frívolos, do arsenal da marinha para uma das aguas furtadas do collegio dos nobres, ficou também sem edificio, salvando do incêndio esses poucos instrumentos, que lhe deixaram em 1809. O director, cumprindo com os seus deveres, representou ao ministro da marinha, expondo-lhe este triste estado de cousas, e solicitando um local e as obras unicamente indispensáveis para o novo observatorio poder satisfazer aos serviços que a lei lhe incumbia, e desejando facilitar ao respectivo ministro todo este negocio, lhe indicava o bello terraço do extincto convento de S. Francisco, onde era mui facil fazer com grande economia as coustrucções restrictamente precisas sem luxo algum, próprias de um observatorio modesto e sem pretensões. Em verdade, posto que se não pudesse aconselhar o terraço do convento de S. Francisco para n'elle se edificar um observatorio de 1.^a ordem, comtudo a immensa estabilidade d'aquelle colossal edificio, a sua elevação sobre o Tejo e sobre a baixa da cidade, o extenso horisonte que apresenta, a pouca despeza da coustrucção de algumas casas que no terraço seria preciso fazer, e a situação

commoda em que ficava das duas escolas polytechnica e naval, tudo dava bastantes garantias para ali se poderem fazer algumas observações astronómicas, e grande commodidade tanto para o serviço dos chronometros da armada, como para o ensino das praticas astronómicas aos alumnos das duas referidas escolas; a lembrança do director era portanto mui judiciosa e digna de se levar á execução. Qual seria pois o motivo por que o ministro da marinha d'essa epocha rejeitou a opinião de um homem competente como era o director do observatorio? Se este ministro reflectisse, como devia, nos serviços que a lei exigia d'este estabelecimento scientifico, por certo o não mandaria restabelecer entre os fumos e forjas do arsenal da marinha, mettido no vão de uma janella da sala do risco, onde esteve humilhado e degradado desde 1843 até 1847!! D'onde finalmente, por ordem do ministro seu successor, saiu para ser collocado sobre o terraço das antigas abobadas da casa das bombas ao lado do dique, melhorando unicamente em espaço, porém sem possuir um unico instrumento que de maior ou menor força caracterisasse um observatorio astronomico; n'estas circumstancias, continuou forçadamente a representar o triste papel de casa de explicação dos instrumentos de reflexão e suas applicações aos usos náuticos, e pouco mais. Em dezembro de 1848 falleceu o director Matheus Valente do Couto, que exerceu este cargo durante o longo período de trinta e tres annos; foi nomeado em seu lugar o director interino Antonio Anacleto de Seara, que desde 1800 era ajudante do observatorio, e que pouco depois morreu, em setembro de 1849; succedeu-lhe Raymundo José da Silveira, ajudante do mesmo observatorio desde a epocha da sua fundação, em 1798, que por portaria de 2 de outubro de 1849 foi encarregado da direcção do observatorio; vê-se portanto que este estabelecimento foi por tal modo abandonado pelo governo, que nem já se tratava de nomear director effectivo. Emquanto que em Portugal, por imperdoável incúria do governo, o estudo das praticas superiores da astronomia continuava em completo esquecimento, pelo contrario em todos os mais estados da Europa progredia com enthusiasmo o gosto pelo estudo pratico d'esta sciencia: os instrumentos aperfeçoam se, novas maravilhas se manifestam; a sciencia astronómica sempre exigente, porque mira a perfeição, inspira na alta mechanica o capricho de satisfazela; então a construcção dos instrumentos chega pelos talentos de Frannhofer, Reichenbach, Merz, Repsold, Steinhel, etc., a adquirir a quasi ideal exactidão mathematica, medindo a pequeníssima grandeza de um segundo, e até das fracções de segundo!! D'aqui nasceram idéas mais atrevidas; os astrónomos não contentes de haverem conhecido os fundamentos do systema do mundo, pretendem agora investigar quaes sejam os do universo inteiro; tentam medir a distancia da terra ás estrellas, precisam conhecer os seus efeitos parallaticos; observam, calculam, discutem, e parece lhes haver determinado finalmente essas diminutíssimas grandezas das parallaxes annuaes de algumas estrellas, porém duvidam dos resultados a respeito de outras; um d'esses homens de engenho raro, mr. Faye, inventa o seu bello telescópio zenithal; apresenta na academia das sciencias de Paris as suas idéas sobre a solução d'estas questões duvidosas; assenta-se em estabelecer o telescópio zenithal nos pontos mais convenientes da Europa; indica-se Lisboa como um dos mais adequados; decide-se finalmente que astrónomos distinctos venham a esta capital fazer novas observações. As publicações scientificas espalhando estas deliberações, chegaram ellas ao conhecimento do nobre conde de Lavradio, uma das nossas distinctas illustrações, a quem não falta antigo sangue portuguez, nem amor de patria; não lhe soffrendo o coração, que o brio nacional passasse por este desaire, pediu a palavra na camara dos dignos pares, na sessão de 26 de março de 1850, para recommendar á camara e ao governo um negocio altamente scientifico; fallou então da delicadíssima questão da parallaxe annua da estrella de Argelander, de que tanto se occuparam os mais celebres astrónomos da presente epocha, e que indicaram Lisboa como o ponto da Europa o mais conveniente para se fazerem as observações d'este astro, e concluiu com uma proposta, que em resumo era: «Para se evitar que astrónomos estrangeiros, munidos dos necessários instrumentos, viessem a Lisboa fazer observações da estrella de Argelander,

propunha que o governo fosse convidado a mandar vir o novo telescópio zenithal, ha pouco inventado em Paris por mr. Faye, bem como quaesquer outros instrumentos que podessem concorrer para habilitar os astrónomos portuguezes a proceder no observatorio de Lisboa, com a devida exactidão, ás observações do referido astro.» Esta proposta, dispensando a camara a segunda leitura, foi immediatamente approvada e aceita pelo governo. Em consequência da mencionada proposta mandou o ministro da marinha, em officio de 3 de abril de 1850, que o ajudante encarregado da direcção do observatorio declarasse com a possível brevidade de que instrumentos carecia este estabelecimento para se poderem fazer as observações da estrella de Argelander. O encarregado reunindo todos os ajudantes do observatorio, depois de muitas considerações sobre tão importante matéria, foi em primeiro logar unanimemente decidido que o local do observatorio real da marinha, por não dar as garantias de estabilidade que demandam observações tão delicadas, e por estar quasi no nivel do Tejo, rodeado das evaporações das aguas e dos fumos do arsenal, devia infallivelmente ser rejeitado. Quanto a instrumentos astronomicos, como o observatório não tinha um unico, foi igualmente decidido que não havia considerações económicas que podessem dispensar, alem do telescópio zenithal de mr. Faye, mais os seguintes: um instrumento de passagens, um theodolito repetidor ou instrumento de alturas e azimuthes, uma pendula de inteira confiança, dois barómetros, dois thermometros, dois hygrometros, dois aneroides, dois thermometros de máximo e minimo. Que finalmente se lembrasse ao sr. ministro da marinha a grande vantagem que resultaria para o serviço, se Mr. Faye se quizesse encarregar de mandar construir e fiscalisar a construcção de todos os instrumentos. Tal foi em resumo a resposta que em officio de 13 de abril de 1850 o encarregado da direcção do observatorio remetteu ao governo. Com data de 30 de julho de 1850 recebeu o encarregado do observatorio um outro officio do ministério da marinha, em que se lhe participava haverem-se expedido as ordens á agencia financial em Londres para proceder á compra do telescópio zenithal de mr. Faye, e mais instrumentos indicados no officio de 13 de abril de 1850; mas que se havia sobrestado na compra dos mesmos instrumentos, em consequência de algumas pequenas modificações que mr. Faye tinha apresentado, o que tudo se achava exposto na correspondência enviada, para em vista d'ella informar o que lhe occorresse. Da leitura d'esta correspondência concluia-se, que mr. Faye se offerencia com aquella boa vontade com que um sábio se presta sempre para coadjuvar emprezas scientificas; que este talentoso astrónomo havia feito na academia das sciencias de Paris uma bella exposição em que muito elogiava o governo portuguez pela resolução em que estava de fazer todos os esforços para restaurar o observatorio astronómico de Lisboa, e de o consagrar especialmente ao estudo das estrellas zenithaes, o que certamente na latitude d'esta capital era de um grande e particular interesse para a sciencia; que julgava mais vantajoso fazer algumas pequenas alterações na relação dos instrumentos pedidos, e por isso propunha que o theodolito repetidor e o instrumento de passagens fossem substituídos por um pequeno circulo meridiano; que se mandasse construir um pedestal parallatico mui simples, para se poder utilizar o segundo oculo do apparelho zenithal, que podia servir no parallatico quasi continuamente; que se substituíssem os dois aneroides por um anemographo, a fim de completar a lista dos instrumentos meteorologicos; que todos os instrumentos poderiam custar 12:000 francos; que para melhor desempenho da sua incumbência precisava de uma planta do observatório real da marinha; e que, finalmente, antes de fazer a encomenda definitiva dos instrumentos desejava conferenciar com mrs. W. Struve e O. Struve a respeito das suas dimensões e do plano a seguir nas indagações astronómicas, a que elles eram destinados. O encarregado do observatorio, julgando o objecto d'esta correspondência assás transcendente, decidiu apresenta-la ao conselho da escola naval, o qual, depois de haver discutido a matéria conjuntamente com os ajudantes do observatorio, respondeu em officio de 17 de outubro de 1850 com a dignidade e independencia próprias de um corpo scientifico; por quanto, lembrando ao

governo que a situação era mui melindrosa, que illustres sábios estrangeiros tinham para nós dirigido toda a sua atenção, que a responsabilidade que o governo tinha louvavelmente aceitado era gravissima, que a simples aquisição dos instrumentos indicados e approvados por mr. Faye não bastava para o desempenho das obrigações voluntariamente contrahidas, por quanto formalmente declarava que o local do observatorio real da marinha, sendo absolutamente improprio para os fins que se tinha em vista, a construcção de um edificio com as condições de estabilidade, visibilidade e commodidade não eram exigências caprichosas, mas sim as condições essencialmente características de um observatorio astronomico; que o credito scientifico de Portugal se achava seriamente compromettido n'esta questão; e que da construcção do observatório dependia ou uma immensa gloria ou uma grande deshonra para o nosso paiz; que este era o momento solemne em que o governo devia sair d'essa profunda e antiga indiferença que até agora havia mostrado pelos estudos práticos superiores da sciencia astronómica, nomeando uma commissão composta de lentes das escolas polytechnica e naval, eleitos pelos respectivos conselhos, a fim de discutirem e proporem ao governo tudo que fosse concernente á construcção do observatorio astronomico de Lisboa. Pouco antes d'esta epocha, que parecia tão auspiciosa para aquelles que sinceramente desejavam o desenvolvimento dos estudos práticos superiores da astronomia, havia já sido nomeado por decreto de 17 de setembro de 1850 director do observatorio real da marinha o sr. conselheiro José Cordeiro Feio, lente jubilado da escola polytechnica, e que por muitos annos havia regido a cadeira de astronomia e navegação na extincta academia real da marinha, o qual, tendo sido consultado sobre esta matéria, manifestou as mesmas opiniões acima referidas. O governo, dando a devida atenção a informações dadas por auctoridades tao competentes, nomeou effectivamente uma commissão para tratar d'este grave assumpto, cujos membros foram os srs. José Feliciano da Silva Costa, Antonio de Serpa Pimentel, Daniel Augusto da Silva, Antonio Diniz do Couto Valente, e Filippe Folque; podemos asseverar que a matéria foi fortemente discutida, que a commissão trabalhou muito, e que enviou para o governo um extenso relatorio, acompanhado da planta e perfis do edificio do novo observatorio. N'esta epocha estava infelizmente o horisonte político mui carregado, e os negocios públicos tomaram tão grave aspecto, que d'elle resultou uma nova administração, conhecida pela denominação de regeneração; este ministério, tendo fortemente a peito o desenvolvimento dos chamados interesses materiaes do paiz, de que tanto carecia, os melhoramentos da administração da fazenda, e muitas outras reformas, não pôde dar logo atenção ao assumpto de que temos tratado; porém é certo, que os muitos e variados objectos do serviço publico, occupando todos os cuidados do novo gabinete, pouco a pouco lhe fizeram esquecer os mui sérios compromissos que pesavam sobre a anterior administração do paiz, e que voluntária e officialmente havia aceitado cõm os elogios de dois homens eminentes da sciencia, como eram mr. Struve e mr. Faye, que escreveram sobre o assumpto. Não pretendemos de modo algum censurar que o novo gabinete preterisse este negocio scientifico por outros de grande e immediato interesse para o paiz, de que tantas vantagens se tem tirado; porém seja-nos permittido dizer, que tendo esta administração dirigido os negocios públicos de 1851 a 1856, e havendo durante este periodo creado alguns estabelecimentos scientificos e industriaes, é para lamentar que não desse o mais pequeno impulso ao negocio do observatorio astronomico de Lisboa, parecendo haver esquecido as informações e trabalhos das auctoridades e pessoas mais competentes. Depois de tudo quanto acabámos de referir, parece impossivel que Lisboa, a capital dos descobridores do oriente, continuasse a ter por observatorio astronomico em 1856 o mesmo observatorio real da marinha, no estado de abatimento em que ficou no anno de 1809, em que os seus instrumentos e bibliotheca, tudo foi conduzido para o Rio de Janeiro. Não sendo portanto possivel que alguém quizesse continuar a dirigir um estabelecimento abandonado pelo governo, julgámos que por isso o sr. conselheiro Feio, allegando que o observatorio real da marinha precisava de uma completa reforma e de

uma grande assiduidade nos trabalhos que depois tinha a desempenhar, o que a sua saúde já lhe não permitia pediu a demissão do lugar de director, que lhe foi concedida. N' esta epocha era ministro da marinha o nosso antigo amigo e collega o sr. visconde de Athojuia; chamando-nos s. ex.^a para uma conferencia, depois de algumas considerações ácerca do estado do observatorio real da marinha, propoz-nos s. ex.^a o lugar de director, que já se achava vago; respondemos, que aceitaríamos a direcção com determinadas condições, sendo a primeira a mudança do observatório para local apropriado; segunda, nova lei orgânica que definisse precisamente os fins d' este estabelecimento; terceira, fornecimento dos instrumentos astronómicos indispensáveis. Ás duas ultimas condições annui promptamente s. ex.^a, mas á primeira oppoz as razões ou antes os antigos preconceitos dos ministros seus antecessores, taes como a vantagem do local para o prompto serviço dos chronómetros dos navios do estado, o estar contíguo á escola naval para comodidade dos alumnos que têm de frequentar o observatorio, e finalmente que o orçamento do ministério não lhe permitia fazer grandes despesas com a construcção de um novo edificio para o observatorio. A estas reflexões respondemos, que se lembrasse s. ex.^a, que posto o observatorio ficasse no mesmo local era inevitável fazer algumas despesas, porque era impossível a collocação dos novos instrumentos, sem que primeiro se construíssem mais duas salas para um e outro lado do edificio com fendas meridianas e pedestaes de cantaria, alem de duas pequenas torres com cupulça moveis nos ângulos do lado do sul do terraço, para se collocarem os instrumentos das observações extra-meridianas, que tudo isto fazia alguma despesa e que com mais algum sacrificio se poderiam construir as casas e salas precisas para o observatorio no bello terraço do extincto convento de S. Francisco, ao que acrescentámos tudo que já fica dito a respeito das vantagens d' este local. Parecia s. ex.^a querer conformar-se com esta nossa opinião, porém preocupado sempre com a falta de meios, e para não se inutilisarem as despesas feitas com o actual edificio do observatorio, entendia que por enquanto era mais prudente e facil ampliar o edificio; tratar de encomendar os instrumentos absolutamente precisos; organizar o projecto de reforma dos antigos estatutos do observatorio; executar os trabalhos astronomicos, que fossem compatíveis com os meios que successivamente se fossem adquirindo; e esperar por tempos mais prosperos para se conseguir a mudança desejada. Desenganados por experiencia própria, que no nosso paiz não ha coragem para de repente se crearem instituições de certa ordem, e que só se conseguem pouco a pouco á força de perseverança, trabalho e paciência, do que temos alguns exemplos; perdidas as esperanças de se obter para esta capital um observatorio astronomico digno d' ella; considerando que o observatorio da marinha, assim reformado, instruiria ao menos a mocidade estudiosa das escolas polytechnica e naval, creando assim novos adeptos e espalhando o gosto pelos estudos práticos d' esta bella sciencia; por todas estas considerações aceitámos a direcção do observatório real da marinha, com as condições estabelecidas por s. ex.^a, por nos persuadirmos que algum serviço poderíamos fazer em favor da astronomia. Fomos portanto nomeados para o lugar de director do observatorio real da marinha por decreto de 24 de dezembro de 1855, de que tomámos posse em 15 de janeiro de 1856. Tendo-se já dito o preciso a respeito do local d' este observatorio, acrescentaremos agora, que todo o seu edificio consistia apenas em uma soffrivel sala com duas pequenas casas lateraes de tectos mui baixos com janellas e portas, que dão saída para um bello terraço sobre o Tejo, que lhe banha a muralha do sul e oeste: quanto a instrumentos somente possuia quatro oculos de tres pés e meio de comprimento, uma pendula de A. C. Frodsham, uma dita de Wulliamy inteiramente estragada; alem d' isto havia alguns instrumentos náuticos, trinta e sete chronometros, entre os quaes não havia um de inteira confiança, e dezoito d' elles quebrados, fóra de todo o serviço; havia também varias tábuas astronómicas e alguns livros de mathematica, outros de astronomia, etc., e uma pequena e ridícula mobilia. Tal era o estado do observatorio real da marinha quando nos encarregámos da sua direcção. Na conformidade das condições, com que

fomos nomeados para a direcção do observatorio, começaram em abril de 1856 as primeiras obras, que consistiram em levar a altura conveniente as paredes das pequenas casas contíguas á sala central; construir mais duas salas a oeste e a leste do edificio do observatorio, tão espaçosas quanto o permittiam as dimensões do terraço; e abrir no tecto e paredes da nova sala de oeste uma fenda meridiana para se fazerem as observações n'este plano: para este fim assentaram-se dois fortes pilares de cantaria, em que se devia collocar um instrumento de passagens; bem como um pedestal de cantaria n'uma janella do norte e outro n'uma janella do sul para se fazerem as observações próximas do meridiano; e mais tres pequenas bases de cantaria assentes nos ângulos da sala para se estabelecerem as pendulas; na nova sala de leste assentou-se um pedestal de cantaria para se collocar um zygometro. Alguns mezes depois principiou na real quinta do Alfeite a construcção de alvenaria da grande marca meridiana do observatorio. Estas primeiras obras, pelos poucos operários n'ellas empregados, pelas interrupções que tiveram, e pela costumada pouca actividade com que em geral se trabalha nas construcções publicas, duraram dois annos, por isso, só em maio de 1858 é que se pôde collocar na sala de leste o zygometro, na de oeste o instrumento de passagens, um theodolito e tres pendulas, bem como os instrumentos meteorológicos indispensáveis. Seguiu se depois a construcção e collocação do aparelho para o ascenso e queda do balão que indica todos os dias ao publico a hora official. Concluídas estas obras, começou em junho de 1858, no angulo de sudoeste do terraço, a construcção da pequena torre cylindrica de cupula movel com pedestal de cantaria no centro, sobre a qual se collocou um instrumento de altura e azimuthe para observações fóra do meridiano; esta construcção findou em julho de 1859. Em seguida principiou em 1860, no angulo de sueste do terraço, a construcção de uma outra torre cylindrica com maiores dimensões, de cupula movel, com pedestal de cantaria no centro, em que se collocou um refractor parallatico; esta ultima construcção findou em 1862. Também em 1862 se arranjou convenientemente o reducto ao lado de oeste das portas do dique, onde depois de bastante trabalho e paciência se estabeleceu o aparelho de registo mechanico, ou um mareographo automático para as observações das marés. Como no decreto de 24 de outubro de 1859, que reformou o observatorio, se determinou que este estabelecimento serviria também de deposito de todos os objectos scientificos, relativos á parte nautica dos navios do estado, procedeu-se dentro do edificio do arsenal ao arranjo de algumas salas e casas para servirem de arrecadação aos referidos objectos, e para ali se estabelecer a officina dos instrumentos náuticos, que ha muitos annos se achava na cordoaria. Finalmente em dezembro de 1863 collocou-se na sala de oeste em logar do instrumento de passagens um circulo meridiano. Faltam ainda no observatorio alguns instrumentos que não se podem dispensar, como são: um chercheur des comètes, algumas tábuas astronómicas modernas, catálogos de estrellas, e cartas celestes; no entretanto devemos confessar que muito se tem conseguido; esta verdade resulta com a maior evidencia da comparação do estado do observatório de hoje com o de 1809, e do que se fez de 1798 a 1856, ou durante o immenso periodo de cincoenta e oito annos, com o que têm sido possível fazer-se de 1856 a 1864, em oito annos; se porém este periodo parecer ainda grande, verifica-se então o que anteriormente dissemos o devemos agora repetir: não se conseguem entre nós estabelecimentos de certa ordem sem empregar muita perseverança, improbo trabalho e paciência inesgotável. OBSERVATORIO ASTRONOMICO DA MARINHA EM 1864 Tendo-se já dito o sufficiente a respeito da má escolha do local d'este estabelecimento, vejamos agora a disposição das salas do seu edificio, os instrumentos que contém, e os fins a que se destinam. A estampa 1.^a mostra o terraço geral sobre que se construiu o observatorio, apresentando 32m de leste a oeste, 14m de norte a sul, e 10m,4 de altura sobre as aguas medias do Tejo que banha a grande muralha do terraço pelo lado do sul e oeste. A sala A contém o circulo meridiano c; o instrumento de passagens p; o theodolito repetidor t; a pendula sideral s; as pendulas meridianas m e ml; e os instrumentos meteorologicos q. A sala B serve para os trabalhos

de calculo; a D para o serviço do secretario; a E, que contém o zygometro Z, é o gabinete do director; e a e contém em armarios os chronometros do estado, instrumentos de reflexão, agulhas, óculos para observações de eclipses, uma pequena bibliotheca, e serve para o ensino dos alumnos das escolas da capital. As duas torres cylindricas G e F de cupulas moveis com fendas contém, a G o refractor parallatico, e a F o universal. Junto á parede da sala e está o mastro b, em que se effectua a quédia do balão, que mostra a hora official. Proximo á torre Gr existe cravada no terraço uma chapa circular n de bronze com a seguinte inscripção: ponto trigonométrico. O centro d'esta chapa é a projecção do centro do theodolito, com que se fizeram as observações geodésicas para ligar este observatorio com o do Castello de Lisboa e com os mais pontos da triangulação fundamental do reino. Ao lado de oeste do dique na casa do guindaste está estabelecido o mareographo automático; em duas grandes salas do edificio do arsenal se acha o deposito das cartas, instrumentos e mais objectos empregados na navegação; e em duas casas contíguas está estabelecida a officina de instrumentos náuticos. **Descrição dos instrumentos** O circulo meridiano foi construído em Hamburgo por A. & G. Repsold: o eixo horisontal tem 0m,73 de comprimento, é formado de uma só peça metallica vasada, apresentando na parte central um cubo com um cone de cada lado, de cujos centros são dois munhões de aço do diâmetro de 0m,03, o oculo é formado de tres peças, do cubo central, commum ao oculo e ao eixo horisontal, e de duas pyramides cónicas exactamente iguaes, o que permite effectuarse a troca das posições da objectiva, e da ocular; a sua distancia focal é de 1 m,36; o diâmetro da objectiva 0m, 10. O instrumento forma um todo perfeitamente symetrico, e por isso tem dois círculos do diâmetro de 0m,68; um d'estes é graduado, e as leituras se fazem por meio de quatro micrométros, fixos sobre um outro circulo metallico, ligado fortemente a um ou outro dos grandes pilares de rocha calcarea, sobre os quaes assentam nas respectivas chumaceiras os dois munhões de aço do eixo horisontal; o retículo, collocado no foco das lentes respectivas, é formado de nove fios verticaes, sendo os tres do meio mui proximos, e mais, de dois fios horisontaes também mui proximos; alem de todos estes fios tem mais um fio vertical movei, mandado por um micrómetro fixo á caixa do retículo; possui igualmente este bellissimo instrumento a grande vantagem de rapidamente se poderem illuminar os fios do retículo, projectando-os em campo obscuro e vice-versa; os pequenos erros de horisontalidade, de collimação e de azimuth se determinam, empregando o grande nivel de bolha de ar, o horisonte de mercúrio, e a marca meridiana; falta ainda o aparelho accessorio, denominado collimador, para de noite se poder determinar facilmente o erro de azimuth. O instrumento de passagens, sendo geralmente conhecido, por isso direi sómente que foi construido por Dollond; o comprimento do eixo horisontal é de 0m,33, o oculo tem de distancia focal 0m,63, o diâmetro da objectiva é de 0m,04, e tem um pequeno circulo graduado do diâmetro do 0m,15. Este instrumento, achando-se solidamente estabelecido sobre um forte pedestal de rocha calcarea, apresenta grande estabilidade; o que junto á qualidade de ser muito portátil, facilita as inversões e o torna muito proprio para a determinação do tempo absoluto. O theodolito repetidor foi construido por Gambey, acha-se descripto no Tratado de geodesia, de Puissant; contém este instrumento dois círculos graduados do diâmetro 0m,32; um collocado horisontalmente, e o outro no sentido vertical; porém o plano d'este não passa pelo centro daquelle; é portanto excêntrico, e por isso tem na parte opposta do seu eixo horisontal um peso para equilíbrio; cada um destes círculos tem quatro nonios de 3", o que torna a media das leituras muito próxima da verdade; o oculo tem de comprimento 0m,50, a objectiva é de 0m, 04, o retículo consta de dois fios cruzados a angulo recto. As tres pendulas assentam em bases de cantaria isoladas do pavimento, e estão ligadas fortemente ás paredes do edificio. A pendula sideral, de compensação de mercúrio, foi modernamente construída por Dent, as outras duas são do tempo medio; a construida por Lepant tem a compensação pelo antigo systema das varas metallicas, e a construída por Frodsham é de compensação de mercúrio. Os instrumentos meteorologicos

são os que se referem á pressão, temperatura e humidade, indispensáveis para os trabalhos astronomicos; o barometro e os thermometros foram construídos no instituto industrial de Lisboa, e comparados com os padrões do observatorio meteorologico do infante D. Luiz. O zygometro, instrumento de grande importância, por ser o que verifica a boa construcção dos niveis de bolha de ar, e o que d'elles se deve esperar em qualquer estado de temperatura, está collocado sobre um forte pedestal de cantaria isolado do pavimento, e dentro de uma caixa envidraçada para evitar a influencia do calor radiante do observador; foi também construido no instifuto industrial de Lisboa; é muito bem acabado, sendo o parafuso do micrómetro de uma regularidade admiravel. O refractor parallatico, que foi construido por Repsold, está collocado na torre de leste sobre uma fortíssima base de cantaria que assenta no angulo das duas grossas muralhas do terraço. O oculo d'este instrumento tem 2 m,61 de distancia focal; a objectiva é de 0m,165 de diâmetro; os círculos horários e de declinação têm 0m,50 de diâmetro; cada um dos circulos tem dois micrométros com que se fazem as leituras a segundo de arco; o circulo horário póde ligar-se ao movimento do relógio que está collocado sobre a columna que sustenta todo o instrumento; a ocular é munida de um micrometro filar repetidor; não tem porém, como o circulo meridiano, a importantíssima vantagem de se poderem illuminar os fios do retículo em campo obscuro ou vice-versa; o que torna impossíveis quasi sempre as observações differenciaes dos cometas com as estrellas, e impraticáveis as dos esteroides com as estrellas. O tubo do oculo de madeira não permite que o instrumento se conserve rectificado em consequência das variações da temperatura e da humidade, e portanto não se podem obter as coordenadas absolutas senão approximadamente. O universal foi construido por A. & G. Repsold; está collocado na torre de oeste do mesmo modo que o refractor. O oculo é angular, tem 0m,65 de distancia focal; a objectiva é de 0m, 052 de diâmetro; o circulo horisontal de 0m,33 de diametro, o circulo vertical tem 0m,30 de diâmetro; cada um dos circulos tem nos extremos de um mesmo diâmetro dois microscopios, munidos de retículos e de micrométros, com que se fazem as leituras a segundo d'arco: a illumination dos fios faz-se por um dos munhões do eixo horisontal, que sustenta o circulo vertical. **Trabalhos executados** Os trabalhos do observatorio, é preciso dizer-lo com toda a franqueza, têm sido na maior parte estudos práticos astronomicos; nem outra cousa se devia esperar nos primeiros annos depois da conclusão das obras e arranjos, e da reforma d'este estabelecimento, porque não tendo até agora havido n'este paiz um observatorio astronomico regularmente organizado, também não era de esperar que se encontrassem pessoas devidamente instruídas nas praticas superiores da moderna astronomia: a falta de um pessoal tecnico tem sido pois a grande difficuldade com que tem lutado o observatorio da marinha; é necessário que não nos illudamos, para ser astronomico não bastam os elevados conhecimentos theoricos das mathematicas, da physica e da própria astronomia, é alem d'isto indispensável ter nascido com uma grande aptidão para as cousas praticas, ser dotado de uma paciência e perseverança a toda a prova, e possuir um caracter e genio a que possa convir a vida ascética, de quem explora e contempla constantemente o céu; encontrar todas estas circumstancias reunidas no mesmo individuo, não é facil. Os estudos práticos começaram portanto pela inspecção de cada instrumento em particular, examinando: quaes os princípios fundamentaes da sua construcção; quaes os movimentos geraes e particulares de que se póde dispor para os fins a que é destinado; a que condições deve satisfazer para que as observações mereçam credito; de que erros poderá ainda estar affectado, depois de rectificado; finalmente quaes as influencias d'estes erros sobre as observações. Quando o pessoal de um observatorio astronomico está no caso de conhecer e bem apreciar em cada instrumento todas estas circumstancias, tem já dado um grande passo no caminho da sua instrucção pratica; então póde, com probabilidade de bom exito, ensaiar-se nas observações, começando pelo instrumento de passagens por ser o mais importante na pratica da astronomia, depois o circulo meridiano, em seguida o universal, reservando

para o fim de todos o refractor parallatico como mais complicado em seus movimentos e mais difficil nas observações: tal tem sido o plano dos estudos práticos que se tem seguido no observatório da marinha. Antes do observatorio possuir o circulo meridiano dissemos anteriormente que se tinham collocado na sala de oeste, no meado de 1858, um bom instrumento de passagens construido por Gambey, um theodolito repetidor, deste mesmo auctor, tres pendulas, etc.; pouco depois, tendo sido ultimada a construcção da grande marca meridiana na real quinta do Alfeite, em seguida começaram os estudos práticos das passagens meridianas do sol e das estrellas; quando os observadores, familiarizados e já conhecedores do instrumento de passagens, davam garantias de bem avaliar os momentos das passagens pelos fios a meio segundo, e que por consequência a determinação da marcha das pendulas merecia confiança, o que por outro lado era fiscalizado pelas marchas de excellentes chronometros dos navios o estado, foi então que principiou definitivamente e com toda a regularidade o serviço diurno do observatorio designado no artigo 55.º do regulamento; têm-se portanto, até á presente data, observado e registado no livro competente as passagens meridianas do sol, com o fim de se conhecer, a qualquer momento, o estado da pendula media normal, com a qual se comparam os chronometros; estas comparações e as temperaturas respectivas são registadas no livro de cada chronometro, obtendo-se assim os dados precisos para a investigação das variações das suas marchas diurnas; também do conhecimento prévio do estado absoluto da pendula media normal, ao meio dia, se deduz com toda a exactidão o momento indicado pela mesma pendula, em que, por meio da quéda do balão, se annuncia ao publico a hora official, ou que é n'esse momento uma hora media da tarde; este serviço tem sido e é impreterivelmente executado em todos os dias do anno sem exceptuar um só. Os trabalhos de um observatorio astronomico, dependendo mais ou menos directamente do perfeito conhecimento da sua posição geographica, é portanto da maior importância o determinar a sua latitude e longitude, empregando os methods mais rigorosos que a sciencia actualmente recommenda. Dos methods hoje empregados para determinar altitude de um ponto do globo, é inquestionavelmente o mais exacto e expedito o da observação da passagem de uma estrella pelo 1.º vertical nas proximidades do zenith; este methodo porém não podia adoptar-se, porque depende essencialmente de um instrumento de passagens pelo 1.º vertical, que o observatorio não possui. Um outro methodo que se podia seguir, como immediato na perfeição, era observar com um circulo meridiano a polar na sua passagem superior e inferior pelo meridiano, mas o observatorio ainda n'esta epocha não tinha este instrumento. Na falta d'estes meios de observação, só restava proceder a um longo curso de observações da polar em posições não muito afastadas do meridiano, empregando o theodolito de Gambey. Não trataremos de descrever este instrumento, não só por ser muito conhecido dos astronomicos e geographos, mas porque se acha descripto no excellente tratado de geodesia de Puissant; comtudo julgámos conveniente dizer alguma cousa ácerca dos melhoramentos que se lhe adicionaram para tornar o seu uso mais facil, e mais rigorosos os seus resultados. Pela grande difficuldade de se poderem fazer de noite com perfeição as leituras dos quatro nonios do circulo vertical d'este instrumento, depois de se terem experimentado vários expedientes, lembrou-se o nosso habil artista o sr. José Maurício Vieira, director da officina de instrumentos de precisão no instituto industrial de Lisboa, de construir um illuminador fixo no instrumento, que na verdade esclarece as graduações do circulo e dos quatro nonios, com tanta clareza, e tornando a visão tão distincta, que é mais fácil fazer com elle de noite as leituras, que de dia com a luz do sol. Tem alem d'isso a vantagem de com a mesma luz se esclarecerem gradualmente os fios do retículo á vontade do observador; e como a luz se reflecte de um espelho concavo sobre as graduações, incide sempre debaixo do mesmo angulo e cora a mesma intensidade, do que resulta que as leituras ainda feitas por diversos observadores differem apenas de meio nonio ou de 1"5. Como as rectificações dos modernos instrumentos astronómicos se fazem por meio dos niveis de

bolha de ar, aparelhos tão simples á vista quanto difficeis na execução, os quaes sabido é, que são tubos de vidro perfeitamente calibrados, circular e ligeiramente curvos e bem graduados, a fim do movimento da bolha de ar ser perfeitamente uniforme, circumstancia a que attingem poucos artistas; julgámos portanto muito conveniente para maior garantia das observações munir o theodolito de Gambey com um nível construido por A. & G. Repsold, o qual tendo sido previamente examinado com o zygometro, o achámos de uma regularidade admiravel. As observações fundadas no principio da repetição, tão brilhante e rigoroso em theoria quanto deficiente na pratica, tendo ultimamente caído em descrédito na opinião de distinctos astrónomos como Bessel, Struve, Litrow, etc., os quaes com muita rasão preferem o principio da reiteração e das observações cruzadas; com taes fundamentos adoptámos este ultimo systema nas observações da polar, feitas com theodolito de Gambey. Depois de algum tempo se haver praticado com este instrumento e de se ter conseguido maneja-lo com facilidade e promptidão, sem comtudo o forçar nem levaente em sentido algum, e depois que os resultados das observações começaram a apresentar a desejada concordância, foi então que em janeiro de 1859 começou o longo curso de observações da polar, que terminou no fim de junho de 1860, aproveitando-se todas as noites em que as condições astronómicas e circumstancias atmosfericas o permittiam. Terminadas e discutidas as observações, e concluidos os muitos e enfadonhos cálculos numéricos provenientes de formulas um pouco complicadas, obtiveram-se 739 distancias zenithaes meridianas da polar, cujos valores médios dos differentes grupos produziram 206 valores para a latitude do observatorio, em que o máximo excedia o minimo em 6''4, o que tudo mostra a tabella dos resultados obtidos, que, pela sua extensão, é imprópria de se transcrever em um relatorio, mas de que apresentamos a sua disposição para se verem os elementos que, substituídos nas formulas do calculo das probabilidades, mostram o conceito que devem merecer as observações e o ultimo resultado obtido. **Latitude do observatorio da marinha deduzida de observações da polar**

1859	Numero de observações	Numero de D. Z. p.	Latit. deduzida de cada observação L	L x p.	Erros ou differença á latitude media R	Quadrados dos erros R ²	p. E ²
Janeiro	19	4	38° 42' 18",4	73,6	- 0,8	0,64	2,56
	2	4	» » 18",1	72,4	- 0,5	0,25	1,00
	3	4	» » 16",8	67,2	+ 0,8	0,64	2,56
	4	4	» » 15",8	63,2	+ 1,8	3,24	12,96
	5	3	» » 20",7	62,1	- 3,1	9,61	28,83
	6	4	» » 14",7	58,8	+ 2,9	8,41	33,64
	7	4	» » 15",1	60,4	+ 2,5	6,25	25,00
	8	3	» » 17",4	52,2	+ 0,2	0,04	0,12
	9	3	» » 19",6	58,8	- 2,0	4,00	12,00
	10	3	» » 18",4	55,2	- 0,8	0,64	1,92
	11	3	» » 18",5	55,5	- 0,9	0,81	2,43
	12	3	» » 16",3	48,9	+ 1,3	1,69	5,07
etc.	etc.	etc.	etc.	etc.	etc.	etc.	etc.
	206	739		13035,2			2211,30

O peso das observações nos

differentes dias sendo diverso, por isso se deduziram da tabella os seguintes elementos: $n = 206$; $\sum p = 739$; $\sum L p = 13035,3$; $\sum p E^2 = 2211,3$ e substituindo estes valores nas formulas competentes do calculo das probabilidades conclue-se que: Latitude do observatorio da marinha $L = 38^\circ 42' 17''$, 639. Erro provável d'esta latitude $R = + 0''$, 082. Dito dito da unidade do peso $r = + 2''$, 215. Passando agora a occupar-nos da longitude do observatório da marinha, será conveniente o recordarmos, que a resolução do difficil problema das longitudes geographicas tem sido um assumpto em que os homens mais eminentes da sciencia têm constantemente trabalhado, mas que só ha poucos annos, se chegou a resolver completamente pelos processos electricos; foram os americanos inglezes os primeiros que se lembraram de applicar os fios do telegrapho a este objecto. Os methodos ultimamente emprêgados e os resultados obtidos para determinar a differença de longitudes entre afastados pontos da terra são de uma tal perfeição, que d'elles mesmo se

deduz essa espantosa velocidade do fluido electrico; póde-se portanto dizer, que com mais facilidade e exactidão se determina hoje uma longitude que uma latitude. Estabelecidos pois n'este paiz os telegraphos electricos, nada mais facil que o determinar com pequena despeza as longitudes de todas as estações telegraphicas; ha muito que temos fallado, e pedido para se levar a effeito este nosso utilíssimo empenho; mas infelizmente tem-se-lhe opposto o terrivel embaraço da falta de meios que ás vezes sem rasão nos obriga, como n'este caso, a andar na cauda das mais nações, e a sermos talvez os últimos na adopção d'este importante e pouco despendioso melhoramento. Considerando também que as longitudes de quasi todos os observatorios da Europa se acham determinadas pelos processos electricos, resultando a grande vantagem de se tornarem communs as observações feitas em cada um d'elles, não podemos portanto deixar de lamentar que, correspondendo-se Lisboa pelo fio electrico directamente e sem interrupção com Madrid, ainda não tenhamos determinado electricamente a longitude do observatorio da marinha, em relação ao observatorio de Madrid, o qual já se acha ligado também electricamente com o de Paris, e por consequência com todos os mais observatorios da Europa. Continuaremos pois a ser perseverantes em lembrar e pedir, e a nunca perdermos a esperança de um dia conseguir o que tanto desejámos. Aos diversos methods electricos, que sem duvida são os mais perfeitos e expeditos, seguem-se as expedições chronometricas, que dependem de um grande numero de chronometros, de alguns observadores, e de meios apropriados, fazendo-se em tudo isto bastante despeza: na falta dos processos electricos e das expedições chronometricas, só restam os methods puramente astronomicos sempre morosos, e que não attingem o grau de perfeição dos dois anteriores. Attendendo porém a que os methods puramente astronomicos fornecem também elementos que, debaixo de outros pontos de vista, se tornam de grande importância para a sciencia; e considerando que elles são ainda de um valioso auxilio nas grandes viagens de descoberta em paizes longiquos ou no interior de continentes pouco conhecidos; e que também n'este intuito se calculam nas ephemerides os eclipses e occultações, ao que juntou mr. Hind, o sabio director da commissão redactora do Nautical almanach, as culminações de lua e estrellas; por todas estas considerações, e porque só dos methods astronómicos se tem podido dispor, julgou-se conveniente observar sempre todas as culminações da lua e estrellas apontadas no Nautical almanach, bem como os eclipses do sol e da lua, e todas as occultações indicadas n'esta obra e nas ephemerides de Coimbra. As culminações da lua e estrellas, observadas de 1858 até fins de 1865 no observatorio da marinha, sendo urgente publica-las, e não podendo apresentar-se n'um relatorio pelo seu excessivo numero, julgámos comtudo conveniente mostrar a disposição da tabella, que virtualmente as contém com todos os resultados dellas deduzidos, os quaes substituídos nas respectivas formulas do calculo das probabilidades mostram o credito que devem merecer as observações e o seu resultado final.

Longitude do observatorio da marinha deduzida das culminações da lua e estrellas

1858	Numero de observações	Longitude deduzida a oeste de Greenwich Λ	Erros ou differenças á longitude media E	Quadrados dos erros E ²
Maio	22	35 ^m 76 ^s ,02	+ 5,96	35,52
	23	77,46	+ 4,52	20,43
	24	84,10	- 2,18	4,59
	25	70,00	+ 11,98	143,52
	26	77,40	+ 4,58	20,97
	27	80,22	+ 1,76	3,10
Junho	19	73,56	+ 8,42	70,90
	20	74,26	+ 7,72	59,60
	21	78,48	+ 3,50	12,25
	etc.	etc.	etc.	etc.
	460	37709,54		146634,42

O peso das observações de cada dia durante o longo período de quasi sete annos, tendo sido o mesmo com mui raras

excepções, por isso se deduziram da tabella os seguintes elementos: $N = 450$; $\sum \Lambda = 37709,54$; $\sum E^2 = 146634,42$. Substituidos estes valores nas formulas citadas, conclue-se que: Longitude do observatorio da marinha a oeste de Greenwich $\Lambda = 0^h 36^m 21^s,977$. Erro provável d'esta longitude $R = \pm 0^s 562$. Dito dito de longitude deduzida em cada dia $r = \pm 12^s,055$. Taes são os resultados que se deduziram das observações das culminações da lua e estrellas, durante o longo período de sete annos; a longitude do observatorio da marinha em relação ao de Greenwich, é na verdade garantida com um erro provável de meio segundo em tempo; se não houvesse os modernos processos electricos, com rasão nos deveríamos lisonjear com uma tal approximação; mas na actualidade em que as longitudes de quasi todos os observatorios se acham determinadas electricamente, não nos podemos contentar com este resultado, por isso que em menos de uma hora, empregando a electricidade e o methodo das coincidências, poderemos obter a longitude do observatorio com um erro apenas de alguns centésimos de segundo em tempo. Juntamente com os trabalhos anteriores se fizeram os estudos theoricos e práticos do bello instrumento construído por A. & G. Repsold, denominado mui propriamente universal, por se fazerem com elle todas as observações geodésicas e as astronómicas mais importantes; por não ser proprio de um relatorio, não damos a descripção d'este utilíssimo instrumento de uso frequente na Allemanha, pouco conhecido em França, e ignorado até ha pouco em Portugal; acha-se ella em uma excellente memória do sr. D. Antonio Aguilar, director do real observatorio astronomico de Madrid, em que se trata da determinação da latitude d'este estabelecimento por observações feitas com um universal, do mesmo auctor, quasi igual ao nosso. Depois de se haverem examinado todas as differentes partes d'este instrumento, e de se terem estabelecido as regras e formulas em que se fundam as suas rectificações e usos, começaram então as observações de experiencia; passado algum tempo mostraram ellas que os resultados obtidos estavam no caso de merecer confiança; desde então, sempre que o tempo o tem permittido, tem-se constantemente feito com o universal as observações, dos solstícios e equinócios...! Em dezembro de 1863 alguns dias antes e depois do solstício se procedeu ás observações do sol antes e depois da passagem pelo meridiano; concluídos os cálculos numéricos, que são longos e enfadonhos, obtiveram-se as declinações apparentes do sol ao meio dia verdadeiro no observatório da

Dezembro de 1863				
Dias	DC. app. ☉	Media	Naut. alm.	Diferenças
12	23 ^o 4' 52",5	23 ^o 4' 53",93	54",16	+ 0",23
	» » 53,3			
	» » 54,3			
13	23 9 10,9	23 9 13,33	14,36	- 1,03
	» » 12,8			
	» » 16,3			
17	23 21 57,6	23 21 58,33	57,13	+ 1,20
	» » 58,6			
	» » 58,8			
18	23 23 55,5	23 23 57,13	57,92	- 0,79
	» » 56,7			
	» » 57,7			
19	23 25 27,9	23 25 28,97	30,41	- 1,44
	» » 29,2			
	» » 29,3			
21	23 27 10,4	23 27 11,07	11,08	- 0,01
	» » 10,5			
	» » 10,8			
23	23 26 59,8	23 27 1,23	23 26 58,34	+ 2,89
	» » 61,4			
	» » 61,6			
24	23 26 7,5	23 26 8,50	9,53	- 1,03
	» » 8,3			
	» » 8,5			
29	23 15 58,6	23 15 59,87	23 16 2,06	- 2,19
	» » 59,2			
	» » 61,8			
30	23 11 20,4	23 11 22,73	24,14	- 1,41
	» » 20,6			
	» » 24,9			
	» » 25,0			

marinha, como mostra a seguinte tabella:

Esclarecimentos: As declinações apparentes do sol, deduzidas ao Nautical almanach para o

meio dia verdadeiro no observatorio da marinha, foram calculadas com o maior rigor. Analysando este quadro, vê-se que as declinações apparentes do sol, deduzidas das observações de cada dia, são em geral bastante concordantes, o que prova a excellente construcção do instrumento e a perícia do observador: e as pequenas diferenças que se notam com signaes contrários entre estas mesmas declinações e as deduzidas do Nautical almanach, são ainda outra prova da perfeição do instrumento, e de que a latitude do observatorio se acha muito bem determinada. Estabelecida a confiança que nos devem merecer as declinações apparentes do sol, deduzidas das observações, podemos proseguir na determinação da obliquidade, da ecliptica, fazendo uso das formulas astronómicas conhecidas, cujos resultados se apresentam na seguinte tabella:

1863	Obliq. app. O.	Peso P	P O	Erro E	E ²	P E ²
Dezembro 12	23° 27' 20'',78	4	83'',12	+ 0,882	0,778	3,112
» 13	20 ,10	3	60 ,30	+ 0,202	0,041	0,123
» 17	19 ,90	3	59 ,70	+ 0,002	0,000	0,000
» 18	19 ,92	4	79 ,68	+ 0,022	0,000	0,000
» 19	19 ,81	3	59 ,43	- 0,088	0,008	0,024
» 21	20 ,01	4	80 ,04	+ 0,112	0,013	0,052
» 23	18 ,87	4	75 ,48	- 1,028	1,057	4,228
» 24	19 ,86	4	79 ,44	- 0,038	0,001	0,004
» 29	19 ,92	3	59 ,76	+ 0,022	0,000	0,000
» 30	19 ,84	4	79 ,36	- 0,058	0,003	0,012
n = 10	Σ P = 36		716,31 = Σ P O		Σ P E ² = 7,555	

Substituindo nas respectivas formulas do calculo das probabilidades os elementos que a tabella apresenta, conclue-se que a Media das obliquidades aparentes calculadas, tomando em consideração o peso de cada grupo O = 23° 27' 19",898. Erro provável da unidade do peso r = + 0",618. Dito dito da media das obliquidades apparentes R = + 0",098, estes resultados são na verdade muito satisfactorios. Determinada a obliquidade apparente da ecliptica, no dia do solstício, facilmente se obtem para este mesmo dia, pelas formulas theoricas, o effeito da nutação luni-solar sobre a obliquidade, com o qual se passa da obliquidade apparente para a obliquidade media; com effeito Obliquidade apparente no dia do solstício 23° 27' 19",898. Effeitos da nutação luni-solar no mesmo dia 5",690. Obliquidade media no dia do solstício. 23° 27' 25'',588. Para se verificar a exactidão d'estes resultados, deduzidos directamente da observação, reduza-se esta ultima obliquidade media a 1 de janeiro de 1863, empregando a variação annua da obliquidade; depois, calculando pela formula theorica o seu valor para esta mesma epócha, a comparação dos dois resultados mostrará a diferença entre a observação e a theoria; feito isto acha-se: Obliquidade media para 1 de janeiro de 1863, calculada pela formula theorica fundada no principio da attracção universal – 23° 27' 25'',643. Obliquidade media para 1 de janeiro de 1863, deduzida directamente da observação – 23° 27' 26'',051. Diferença – 0° 0' 0'',408. Esta diferença, comparada com as que se encontram nos resultados de observações feitas por astrónomos distinctos, com grandes e perfeitos instrumentos, sendo da mesma ordem, auctorisá-nos a concluir que o resultado acima achado, obtido com um instrumento de tão pequenas dimensões, como são as do nosso Universal de Repsold, é o mais completo elogio da sua perfeita construcção, e a maior prova da exactidão do methodo das observações cruzadas. Para não tornar mais extenso o presente relatorio, no seguinte exporemos os mais trabalhos que se têm executado, cujas observações e fastidiosos cálculos numéricos se acha tudo archivado no observatorio. Observatorio astronomico da marinha, 28 de março de 1866. O director, Filipe Folgue, general de brigada graduado.

- DL 196 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o resultado do concurso aberto perante a academia portuense de bellas artes, para provimento do logar de substituto da cadeira de esculptura daquela academia; O mesmo augusto senhor, attendendo á insufficiencia das provas dadas pelos concorrentes para o exercicio do magistério: Ha por bem declarar sem

que devem dirigir os seus requerimentos pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e do ultramar até ao dia 20 do corrente mez de setembro.

- DL 198 Acham-se vagos os dois logares de professor da escola principal de instrução primaria da provincia de Moçambique. As pessoas que desejarem ser providas em tal emprego deverão dirigir os seus requerimentos pela secretaria d'istado dos negocios da marinha e do ultramar até ao dia 20 do corrente mez de setembro. As habilitações exigidas pela lei são as declaradas nos artigos 2.º e 7.º do decreto de 14 de agosto de 1845. Cada um dos professores tem de ordenado annual réis 500\$000, moeda do reino.
- DL 199 Despachos effectuados por decretos de 28 de agosto ultimo: (...) O presbytero Manuel Agostinho Barreto, bacharel formado em theologia – apresentado em um canonicato, vago na sé cathedral do bispado de Lamego, tendo annexa a obrigação do ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano pelo praso de doze annos. (...)
- DL 199 Por ordem de s. ex.ª o ministro da guerra se faz saber que foram admittidos no real collegio militar, na classe de pensionistas do estado e na de porcionistas que gosam do beneficio concedido no artigo 15.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os candidatos constantes das relações abaixo transcriptas; cumprindo-lhes, a fim de se verificar a admissão, não só satisfazer aos exames determinados nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do citado decreto, para o que se apresentarão, pelas dez horas da manhã dos dias 2 e 3 do proximo mez de outubro, no edificio do collegio ao jury ali constituído, mas também comparecer pelas dez horas da manhã dos dias 20 do corrente mez de setembro e 4 de outubro proximo no hospital militar permanente de Lisboa, para serem inspeccionados na conformidade do § 4.º do mesmo artigo. Declara-se que será considerada como desistência dos despachos obtidos a falta de comparência aos indicados exames e inspecção, logo que, passados doze dias, os paes ou tutores dos candidatos não houverem comprovado legalmente que circunstancias extraordinárias impediram aos candidatos de comparecer nos dias marcados. **Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado que foram admittidos e a que se refere este annuncio** Antonio Warnhagem Moraes e Beça, filho do fallecido capitão de artilheria de Cabo Verde, Augusto Pereira de Moraes – por se achar comprehendido nas preferências marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por estar na maxima idade e ser filho de viuva. Julio Cesar Brandeiro Pinto, filho do capitão de infantaria n.º 16 José Maria Pinto – por ter a preferencia da maxima idade marcada no citado artigo 11.º José Augusto Celestino Soares, filho do general de divisão visconde de Leceia – idem. Augusto Alexandrino Turpia, filho do capitão reformado Pedro Alexandrino Turpia – idem. Domingos Manuel Rodrigues Sampaio, filho do tenente coronel reformado David José Rodrigues – idem. Eduardo Augusto Xavier da Cunha, filho do alferes reformado Maximiano Xavier da Cunha – idem. João Joaquim do Carmo Caldeira Pires, filho do capitão de caçadores n.º 8 Antonio José Pires – idem. Antonio Alfredo de Sousa Caídas, filho do alferes reformado Luiz José de Sousa Caldas – idem. Bartholomeu Teixeira Barbosa Delfim e Almeida, filho do tenente em commissão na guarda municipal de Lisboa, António Ferreira de Almeida – idem. Amaro de Azevedo Araújo e Gama, filho do capitão de infantaria n.º 8 Gaspar de Azevedo Araújo e Gama – idem. Augusto Maria de Leão, filho do capitão de infantaria n.º 5 Antonio Augusto de Leão – idem. Augusto Guerra Lobo de Carvalho, filho do alferes reformado José de Oliveira de Carvalho – idem. Eduardo Cesar Inglez de Moura, filho do capitão de infantaria em disponibilidade José Eduardo da Costa e Moura – idem. Antonio Augusto da Silva Leitão, filho do alferes ajudante da praça de Miranda, Antonio José da Silva – idem. Joaquim José de Almeida Júnior, filho do capitão de infantaria, fóra do quadro, em commissão no ministério das obras publicas, Joaquim José de Almeida – idem. José Maria da Silveira e Costa, filho do capitão de caçadores n.º 1 Francisco Augusto da Costa e Sousa

– idem. Joaquim Lobo d’Avila da Graça, filho do capitão de infantaria, em commissão no ultramar, Joaquim José da Graça – idem. Alberto Nosoline de Azevedo, filho do fallecido major do exercito Francisco Alberto de Azevedo – por estar comprehendido nas preferencias dos artigos 10.º e 11.º do citado decreto, por ser filho de viuva e de official mutilado em resultado de ferimento em combate. Francisco Xavier Pereira de Magalhães, filho do fallecido tenente de infantaria Manuel José Pereira – por ter uma das preferencias do mencionado artigo 10.º, como filho de official ferido em combate. Christovão Augusto Ramos, filho do fallecido alferes de cavallaria Christovão Augusto Ramos – por ter uma das preferencias do citado artigo 11.º, como filho de viuva. **Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado, aos quaes, pela ordem em que vão relacionados, cabe a admissão nas primeiras vacaturas que ocorrerem, pelo que deverão apresentar-se ao exame e á inspecção** Antonio Bernardo de Figueiredo, filho do fallecido capitão de infantaria Antonio de Figueiredo – por ter uma das preferencias do mencionado artigo 11.º, como filho de viuva. Thomás Eugênio de Almeida Cayolla, filho do fallecido capitão reformado Caetano Mexia Galvão Cayolla – idem. Carlos Augusto dos Santos, filho do fallecido alferes ajudante do castello de S. Jorge, João dos Santos – idem. Francisco Damazio Brandeiro, filho do tenente de infantaria, fóra do quadro, em eommissão no ministério das obras publicas, Francisco de Paula Brandeiro de Figueiredo – por não haver mais candidato algum com preferencia, e se achar nas circumstaneias a que se refere o mesmo artigo 11.º Leopoldo Francisco da Silva Vianna, filho do tenente de infantaria n.º 1 Francisco José da Silva Vianna – idem. Álvaro de Moura Coutinho Almeida de Eça, filho do capitão graduado de engenharia, fóra do quadro, em commissão no ministério das obras publicas, Bento Fortunato de Moura Coutinho Almeida de Eça – idem. Francisco Carlos Botelho Moniz Teixeira, filho do tenente de caçadores n.º 2 João Justino Teixeira – idem. Alfredo Dantas Macedo, filho do tenente de caçadores n.º 1 Theotonio Lopes de Macedo – idem. Henrique de Sousa Mendes Pinheiro, filho do tenente de cavalaria n.º 8 Manuel Alves de Sousa – idem. Carlos Adolfo Marques Leitão, filho do capitão de infantaria, sub chefe da 2.ª repartição da 1.ª direcção do ministério da guerra, Possidonio José Duarte Leitão – idem. Albino Cândido de Soure, filho do tenente coronel de infantaria n.º 14, Thiago Ricardo de Soure – idem. Izidro Augusto Silveira dos Santos, filho do capitão de infantaria n.º 1, Izidro Manuel dos Santos – idem. Arthur Maria Botelho Lobo, filho do capitão de caçadores n.º 2, Luiz Lobo – idem. Alfredo Balbino Martins, filho do tenente de infantaria, fóra do quadro, em commissão no ministério das obras publicas, Máximo Balbino Martins – idem. Francisco Alberto da Silva Peleijão, filho do capitão de cavallaria n.º 8, Anacleto da Silva Peleijão – idem. Alfredo de Matos Saraiva, filho do alferes reformado, ajudante do hospital de inválidos militares, Prudencio Antonio de Matos – idem. João Freire de Andrade Salazar de Eça Jordão Monteiro Bandeira, filho do tenente de cavallaria, adjunto á 1.ª repartição da 1.ª direcção do ministério da guerra, Luiz Pires Monteiro Bandeira – idem. Fernando Evangelino Gomes Guimarães, filho do major de caçadores n.º 8, Antonio Gomes Pinto Guimarães – idem. Jayme Augusto Caminha Cerqueira, filho do cirurgião mór de infantaria n.º 16, Nuno Victorino Pinto Cerqueira – idem. Guilherme Augusto [sic.] Gomes Pereira, filho do capitão addido ao 1.º batalhão de veteranos, João Carlos Gomes Pereira – idem. Antonio Fernando do Rego Chagas, filho do tenente de caçadores n.º 4, Antonio de Sousa Chagas – idem. Christovão Adolfo Ribeiro da Fonseca, filho do capitão de artilheria n.º 2, Antonio Ribeiro da Fonseca – idem. **Relação dos candidatos a alumnos porcionistas, que foram admittidos, e a que se refere este annuncio** Álvaro de Moura Coutinho Almeida de Eça, filho do capitão graduado de engenharia, fóra do quadro, em commissão no ministério das obras publicas, Bento Fortunato de Moura Coutinho de Almeida Eça. Francisco Carlos Botelho Moniz Teixeira, filho do tenente de caçadores n.º 2, João Justino Teixeira. Albino Cândido de Soure, filho do tenente coronel de infantaria n.º 14, Thiago Ricardo de Soure. Alfredo Balbino Martins, filho do tenente de infantaria, fóra do quadro, em commissão no ministério das obras

publicas, Máximo Balbino Martins. Francisco Alberto da Silva Peleijão, filho do capitão de cavalaria n.º 8, Anacleto da Silva Peleijão. Alfredo de Matos Saraiva, filho do alferes reformado, ajudante do hospital de inválidos militares, Prudencio Antonio de Matos. Gaspar Augusto de Senna, filho do fallecido primeiro tenente da armada, Francisco Christovão de Senna. **Relação dos candidatos a alumnos porcionistas, aos quaes pela ordem em que vão relacionados cabe a admissão nas primeiras vacaturas que ocorrerem, pelo que deverão apresentar-se ao exame e á inspecção.** Diogo Maria de Andrade Pinto de Magalhães, filho do capitão reformado, José Maria Pereira Pinto. José Freire de Andrade Salazar de Eça Jordão Monteiro Bandeira, filho do tenente de cavallaria, adjunto á 1.ª repartição da 1.ª direcção do ministério da guerra, Luiz Pires Monteiro Bandeira. Jayme Augusto Caminha Cerqueira, filho do cirurgião mór de infantaria n.º 16, Nuno Victorino Pinto Cerqueira. Antonio Fernando do Rego Chagas, filho do tenente de caçadores n.º 4, Antonio de Sousa Chagas. Damião Contreiras de Abreu, filho do tenente de caçadores n.º 4, Antonio José de Abreu. João Augusto Cabedo, filho do fallecido major graduado de infantaria, Maximiliano Augusto Cabedo. Carlos Augusto Barata, filho do fallecido capitão do exercito, Francisco Mendes Barata. Antonio Fontes Pereira de Mello, filho do fallecido tenente de infantaria, João Augusto de Fontes Pereira de Mello. Arcenio Pompilio Correia de Freitas, filho do coronel reformado, João Possidonio Correia de Freitas. Frederico Guilherme de Azevedo e Cunha, filho do coronel de engenharia, Antonio de Azevedo e Cunha. Julio Cesar da Cunha Vianna, filho do tenente coronel de infantaria n.º 7, Bento José da Cunha Vianna. Em 3 de setembro de 1866. Antonio Joaquim Aleixo Paes, chefe da repartição. (DL 200)

- DL 199 **Universidade de Coimbra** Edital Antonio Luiz de Seabra, visconde de Seabra, par do reino, ministro e secretario d'estado honorário, conselheiro do supremo tribunal de justiça, gran-cruz das ordens de S. Maurício e S. Lazaro na Italia, commendador da de Christo e reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que, em virtude da resolução do conselho dos decanos de 16 de maio ultimo, a segunda epocha dos exames de habilitação é no proximo futuro mez de outubro, desde o dia 2 até 15. Os candidatos a estes exames deverão apresentar na secretaria da universidade, até ao dia 27 de setembro próximo futuro, os seus requerimentos despachados e instruídos com os documentos designados no decreto de 30 de abril de 1863, e que estão mencionados no edital de 19 de maio do corrente anno. Os requerimentos, depois de relacionados pela ordem da sua apresentação, serão officialmente entregues aos presidentes do respectivo jury, os quaes farão organizar pautas geraes dos examinandos, com a declaração do dia em que cada um deverá fazer exame. Os candidatos serão chamados a exame pela mesma ordem das pautas; e se algum faltar no acto da chamada será substituído pelo immediato na ordem da pauta, e sómente poderá ser admittido a exame depois dos que até esse dia estiverem inscriptos, justificando a falta perante os respectivos presidentes. E para constar mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 28 de agosto de 1866. Eu Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario, o subscrevi. O reitor, Visconde de Seabra. Está conforme. Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario.
- DL 199 **Aula de Tachygraphia** No dia 1 de outubro ha de abrir-se a aula de tachygraphia. Os indivíduos que pretenderem frequentar o curso tachygraphico devem matricular-se, comparecendo para esse fim na repartição tachygraphica da camara dos senhores deputados em qualquer dos dias de 17 a 22 do corrente mez, das onze horas da manhã á uma da tarde. Lisboa, em 3 de setembro de 1866. António José da Luz Fernandes. (DL 200, 206)
- DL 200 **Universidade de Coimbra** Edital Antonio Luiz de Seabra, visconde de Seabra, par do reino, ministro e secretario d'estado honorário, conselheiro do supremo tribunal de justiça, gran-cruz da ordem de S. Maurício e S. Lazaro na Italia, commendador da de

Christo e reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que em 1 de outubro proximo futuro se ha de abrir a universidade com o juramento dos lentes, que devem estar presentes para o prestarem. Nos dias 2, 3 e 4 do mesmo mez se ha de proceder á matricula geral, a qual continuará até ao dia 15 inclusive e impreterivelmente na sala dos actos grandes: no dia 16 terá logar a oração de sapientia, e no dia 17 a abertura de todas as aulas. Os que pretenderem ser admittidos á referida matricula deverão apresentar na secretaria da universidade até ao dia 27 de setembro proximo futuro os seus requerimentos despachados, os quaes, alem de serem datados e assignados pelos proprios requerentes ou por seus procuradores, conterão a declaração das respectivas filiações, naturalidades, districtos, nome da rua e numero da casa em que morarem; e serão instruídos com as certidões dos exames e mais documentos constantes da tabella assignada pelo secretario da universidade, que é affixada n'esta data e faz parte d'este edital. Os estudantes militares, alem das referidas declarações, deverão também fazer as de suas patentes e dos corpos a que pertencem, juntando aos seus requerimentos as guias visadas no commando da divisão em que estiverem aquartelados os seus respectivos corpos, ficando na intelligencia de que não poderão matricular-se no primeiro anno mathematico senão na classe de ordinário e no primeiro philosophico, n'esta classe ou na de voluntário, sendo-lhes permittido matricular-se nos seguintes annos na classe de voluntários, quando mostrem approvação das disciplinas do precedente anno, na fórma da portaria do ministério do reino de 27 de setembro de 1858, e das condições da licença concedida pelo ministério da guerra, a que se refere o officio do mesmo ministério de 30 de setembro de 1865. Os requerimentos, a que faltar algum dos requisitos acima indicados ou alguns dos documentos designados na referida tabella, não poderão ter seguimento. Todos os estudantes, que fizerem a apresentação de seus requerimentos documentados na sobredita fórma e com as mencionadas declarações até ao meio dia antecedente áquelle em que principia a matricula geral, deverão comparecer pessoalmente na referida sala para ahi effectuarem as suas respectivas matriculas, no logar em que lhes competir, segundo a ordem alphabetica na fórma dos estatutos d'esta universidade, devendo n'esse acto apresentar o bilhete do pagamento da propina académica e da compra dos livros; aquelles porém que deixarem de comparecer quando a matricula chegar á sua letra serão preteridos por todos os que se tiverem matriculado até chegar novamente á dita letra: nos seguintes dias até ao dia 15 observar-se-ha a mesma disposição. Aquelles que não fizerem a dita apresentação na secretaria da universidade, como fica dito, não serão admittidos á matricula, ainda que depois mostrem seus requerimentos documentados e despachados no tempo competente. Sendo o acto da matricula o primeiro do anno lectivo cumpre que aquelles que o praticarem se conduzam n'elle com aquella seriedade, sisudeza, concerto e modéstia que dictam as regras da boa educação, e assim dêem mostras do comportamento que hão de observar no decurso do anno, conformando-se com o disposto nos estatutos, livro 2.º, artigo 1.º, capitulo 4.º, § 6.º. Portanto: deverão apresentar-se com o seu vestido académico limpo e decente, excepto os alumnos militares de 1.ª linha, que poderão usar de uniforme proprio de sua profissão, tomar na sala das matriculas o logar que lhes competir, apresentar-se á matricula pela sua ordem, sair d'ella pelo logar destinado sem se deter nos vedados, nem fazer ajuntamentos, conversações ou arruídos que perturbem este acto. Aquelles que praticarem o contrario, alem de outras penas que pelo caso merecerem serão excluídos da matricula que desejarem effectuar, e perderão as que tiverem feito, na fórma do § 16.º dos mesmos estatutos e do citado regulamento de policia académica. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 28 de agosto de 1866. Eu Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario, o subscrevi. O reitor, Visconde de Seabra. Está conforme. Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario.

Tabella designando quaes os documentos necessários para a matricula, em cada um dos annos das differentes faculdades, na fórma dos estatutos, leis e regulamentos, a que se

refere o edital d'esta data

Faculdades	Annos	Classes	Documentos que se devem juntar aos requerimentos de matricula nos diferentes annos das faculdades e cursos	Observações
Theologia	1.º	Ordinarios	Certidão de idade, alvará de folha corrida, attestado de <i>vita et moribus</i> e certidão do exame de habilitação (de latinitade, logica, rhetorica e historia), e a dos documentos que juntos para ser admitido ao dito exame	Os estudantes que pretendem matricular-se no 6.º anno deverão juntar ao requerimento de matricula certidão de formatura e de informações.
		Alumnos para o estado ecclesiastico	Certidão de idade e attestado de <i>vita et moribus</i> , e certidão dos exames (de lyceu de 1.ª classe) de portuguez 1.º, 2.º e 3.º annos, francez, latinitade, logica, rhetorica, historia, mathematica elementar e introdução. (Resolução do conselho dos decanos, de 2 de outubro de 1835)	
	2.º	Ordinarios e alumnos	Certidão do acto do anno anterior	
Direito	3.º	Ordinarios e alumnos	Idem	Idem.
	4.º	Ordinarios e alumnos	Certidão do acto do anno anterior e as dos exames de grego e hebraico	
	1.º	Ordinarios e alumnos	Os mesmos que para os ordinarios do 1.º anno theologico, com excepção do alvará de folha corrida e attestado de <i>vita et moribus</i>	
Medicina	2.º, 3.º, 4.º e 5.º	Ordinarios e alumnos	Certidão do acto da 1.ª cadeira de mathematica e da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª de philosophia, na classe de ordinario ou obrigado; e sendo na de voluntario, mais as dos exames de latinitade, logica e historia de lyceu de 1.ª classe, e certidão de idade	Idem.
	1.º	Ordinarios e obrigados	Certidão do acto do anno antecedente e do respectivo exame de pratica	
	2.º, 3.º e 4.º	Ordinarios e obrigados	Certidão de idade e do exame de habilitação de mathematica elementar e introdução, e a dos documentos juntos ao dito exames	
Mathematica	1.º	Voluntarios	Os mesmos documentos que os ordinarios, menos certidão de idade	Idem.
	2.º	Ordinarios, obrigados e voluntarios	Certidão do acto do anno anterior e da 1.ª cadeira de philosophia e do 1.º anno de desenho	
	3.º	Ordinarios e voluntarios	Certidão do acto do anno antecedente e da 1.ª e 3.ª cadeira de philosophia e do 2.º anno de desenho	
Philosophia	4.º	Ordinarios e voluntarios	Certidão do acto anterior e da 1.ª, 3.ª e 5.ª cadeiras de philosophia	Idem.
	5.º	Ordinarios e voluntarios	Certidão do acto anterior e da 1.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª cadeiras de philosophia	
	1.º	Ordinarios, obrigados e voluntarios	Os mesmos que para o 1.º anno mathematico	
Curso medico (preparatorio)	2.º	Ordinarios	Certidão do anno anterior e do 1.º anno mathematico e 1.º de desenho	Idem.
	3.º	Ordinarios e voluntarios	Certidão do anno antecedente e do 3.º anno de desenho	
	5.º	Ordinarios e voluntarios	Certidão do anno anterior e do 4.º anno de desenho	
	1.º	Ordinarios, obrigados e voluntarios	Os mesmos para o 1.º anno mathematico	
	2.º	Obrigados e voluntarios	Os mesmos para os voluntarios e ordinarios do 2.º anno philosophico	
	3.º	Obrigados e voluntarios	Certidão dos exames da 2.ª e 3.ª cadeiras de philosophia, 1.º anno mathematico e 2.º anno de desenho	

Secretaria da universidade, em 28 de agosto de 1866. Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario

- DL 201 Tendo o governador civil da Guarda communicado em officio de 11 do corrente mez, que no. dia 9 se estabelecêra n'aquella cidade uma escola nocturna para adultos, regida gratuitamente pelo professor publico Antonio Bernardo das Neves, e que para a abertura e manutenção da mesma escola haviam contribuído vários cidadãos mencionados na relação junta: manda Sua Magestade El-Rei significar ao referido magistrado que lhe foi muito agradavel ver que no districto a seu cargo principia a ter execução o pensamento do governo manifestado na circular de 20 de julho ultimo (Diário de Lisboa, n.º 163), e quer o mesmo augusto senhor que no real nome se transmittam os mercedos louvores ao professor e cidadãos que patrioticamente se prestaram a auxiliar uma instituição de que são de esperar resultados vantajosos para o ensino das classes laboriosas. Paço, em 27 de agosto de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens. Relação a que se refere a portaria supra Conselheiro Antonio Telles Pereira de Vasconcellos: \$500. Luiz Pinto Tavares: \$500. José Manuel de Figueiredo Araújo Guimarães: \$240. Francisco de Paula Mendonça: \$240. Victal José Pereira Franco: \$240. Alexandre Tavares de Mello e Sampaio: \$240. Antonio Paes de Sande e Castro: 1\$000. Francisco Manuel Martins Manco: \$500. Abel Augusto de Sousa: \$500. Antonio Joaquim da Silva Ferreira de Carvalho: \$500. Antonio de Mendonça e Povoas: \$500. José Maria das Neves: \$500. Participando o governador civil do districto do Porto, em officio de 28 do corrente mez, que alem das escolas nocturnas já estabelecidas nos concelhos de Amarante, Felgueiras, Louzada, Santo Thyrsó e Villa do Conde, foram ultimamente creadas outras, a saber: Uma no concelho de Bouças, regida gratuitamente pelo professor publico José Ramos Soares Baltar, em sua própria casa, prestando também mobilia e utensílios, e continuando a dar as duas lições diurnas; a luz é paga pela camara municipal, por diligencias da qual e do administrador do concelho se abriu esta escola, actualmente frequentada por quatorze alumnos. Outra no concelho de Villa Nova de Gaia, estabelecida na habitação do professor particular da mesma villa José Correia de Matos, o qual se incumbiu do ensino mediante a gratificação de 80\$000 réis annuaes, paga pela respectiva camara municipal. A mobilia e utensílios são propriedade do professor, e a despesa da luz fica a seu cargo, responsabilizando-se o administrador do concelho, substituto, pelo custo do papel, tinta, etc. A escola é frequentada por quarenta e oito alumnos. Outra no concelho da Maia, dirigida pelo professor publico José Antonio Lima, continuando a dar as duas lições diurnas. Acha-se estabelecida na mesma casa da escola publica. O professor vence a gratificação annual de 24\$000 réis, paga pela camara municipal, com a condição de ficar por conta d'elle a despesa de luz. Abriu-se esta escola com cinco alumnos. Outra em Marco de Canavezes, regida pelo farmacêutico Jeronymo Joaquim da Silva Guimarães. A camara municipal dá

casa, mobilia e utensílios, e gratifica o professor com 50\$000 réis annuaes. Tem vinte e oito alumnos. Outra finalmente na cidade de Penafiel, estabelecida na casa da escola publica, e regida pelo professor d'esta Antonio Joaquim de Sousa Pacheco, sem faltar ás duas lições diurnas. A camara municipal paga a gratificação de 50\$000 réis annuaes ao professor e a despeza de utensílios e luz. Esta escola conta dezoito alumnos. Sua Magestade El-Rei, empenhado na realização do pensamento expresso na circular de 20 de julho ultimo (Diario de Lisboa, n.º 163), vê com especial satisfação o zêlo do governador civil do Porto pela instituição das escolas nocturnas; e manda que o mesmo magistrado louve no real nome as auctoridades e cidadãos que por sua diligencia e recursos promoveram e sustentam estes uteis estabelecimentos. Paço, em 30 de agosto de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 202 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover o logar de lente substituto da 10.ª cadeira, economia politica e principios de direito administrativo e commercial, na escola polytechnica, com o ordenado annual de 460\$000 réis, na fórmula do seguinte **Programma** 1.º Em conformidade do que foi estabelecido no decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865, fica aberto concurso por sessenta dias, contados do immediato áquelle em que o presente programma for publicado no Diário de Lisboa, para o provimento do logar vago de lente substituto da referida 10.ª cadeira. 2.º O concurso ha de ser feito perante o conselho escolar, o qual é o jury de todas as provas por que hão de passar os candidatos. O provimento do logar será por dois annos, ficando a sua confirmação dependente de nova consulta do conselho da escola no fim d'este periodo, nos termos dos artigos 29.º e 31.º do citado decreto. 3.º Os candidatos apresentarão, dentro do praso acima designado, na secretaria da escola, os seus requerimentos, acompanhados dos seguintes documentos: I Attestados de bom procedimento, moral, civil e religioso; certidão de facultativo de não padecerem moléstia contagiosa; documento de haverem satisfeito á lei do recrutamento; II Diploma de um curso completo de instrucção superior, em que se comprehenda a frequência e exame das disciplinas que constituem o objecto da 10.ª cadeira. Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos todos os mais documentos que comprovem o seu merecimento scientifico ou serviços feitos ás letras e sciencias. 4.º As provas do concurso consistem: I Em duas lições de uma hora cada uma; a primeira sobre economia politica, e a segunda sobre direito administrativo ou commercial; II N'uma dissertação impressa sobre matéria escolhida livremente pelo candidato de entre as questões mais importantes de economia politica, direito administrativo ou commercial; III Em interrogações sobre o objecto dos pontos das lições e da dissertação. Os pontos para as lições estarão patentes na secretaria da escola por espaço de vinte dias antes de começarem as provas do concurso. 5.º Findo o praso do concurso, e depois de haver o jury procedido ao exame dos documentos dos candidatos, annunciar-se-ha nos termos do artigo 10.º do regulamento os nomes dos candidatos que foram admittidos, os dias em que devem ser feitas as provas do concurso, a ordem que n'ellas se ha de seguir, e as mais disposições regulamentares que for necessário adoptar. 6.º Findas as provas procede-se á votação e mais formalidades estabelecidas no citado decreto de 22 de agosto. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de setembro de 1866. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 202 Attendendo ao que me representou o presbytero João Salvador Flores e á informação dada pelo governador geral do estado da índia: hei por bem nomear o mesmo presbytero João Salvador Flores professor da cadeira de instrucção primaria de Majorda, emprego em que já está servindo por nomeação provisória do dito governador geral. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da m arinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de agosto de 1866. REI. Visconde da Praia Grande.

- DL 202 Attendendo ao que me representou Francisco José Colimão e á informação dada pelo governador geral do estado da índia: hei por bem nomear professor da cadeira de instrucção primaria de Damão Pequeno o mesmo Francisco José Colimão, o qual está ensinando na mesma cadeira por nomeação provisória do dito governador geral. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da m arinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de agosto de 1866. REI. Visconde da Praia Grande.
- DL 202 Escola Medico-Cirurgica de Lisboa Travessa da Porta do Carro a S. Lazaro Edital: José Lourenço da Luz, do conselho de Sua Magestade, par do reino, lente jubilado e director da escola medicocirurgica de Lisboa, etc. etc. Faço saber que no dia 5 de outubro tem logar a abertura das aulas, e que as matriculas para os cursos medicocirurgico, pharmaceutico e de parteiras, começarão no dia 15 do corrente, na secretaria da escola, das dez ás doze horas da manhã, e findarão a 30. Este praso é prorogado até 15 de outubro para os alumnos que legalmente provarem motivo attendivel que os impediu de se matricularem no tempo marcado, sendo-lhes contadas as faltas que tiverem dado antes da matricula. Os individuos que pretenderem matricular-se n'algun dos cursos escolares, deverão dirigir-nos os seus requerimentos instruídos com os documentos seguintes: **Curso Medico-Cirurgico** 1.º Anno – Certidões de maioridade de 14 annos e dos exames, em lyceu de 1.ª classe, de grammatica e língua portugueza – grammatica latina e latinidade – mathematica elementar – princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos – philosophia racional e moral, e princípios de direito natural – historia, geographia e chronologia – desenho linear – lingua inglesa – lingua franceza. Physica, chimica inorgânica e orgânica na escola polytechnica, academia polytechnica ou faculdade de philosophia. 2.º Anno – Certidões de exame das disciplinas do 1.º anno, e de zoologia na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia. 3.º Anno – Certidões de exame das disciplinas do 2.º anno, e de botanica na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia. 4.º e 5.º Anno – Certidões de exame das disciplinas do anno anterior, e de frequência em pharmacia (só os do 4.º) e em clinica cirúrgica. Acto grande – Certidões de exame das disciplinas do 5.º anno, e depositar, alem d'isso, na secretaria 50 exemplares da sua these, impressa segundo o modelo estabelecido. **Curso de Pharmacia** 1.º Anno – Certidões de maioridade de 14 annos e dos exames, nos lyceus, de grammatica e lingua portugueza – grammatica latina e latinidade – lingua inglesa – língua franceza – mathematica elementar— princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos – philosophia racional e moral, e princípios de direito natural. Chimica e botanica na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia. 2.º Anno – Certidão de frequencia do 1.º anno. **Curso de Parteiras** 1.º Anno – Certidões de maioridade de 20 annos, de vida e costumes passada pelo administrador do bairro ou concelho onde tenha residido ultimamente, e de exame de ler e escrever feito perante qualquer professor publico. 2.º Anno – Certidão de frequencia do 1.º anno. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 1 de setembro de 1866. O director, José Lourenço da Luz. Está conforme. O lente secretario, Dr. Abel Jordão. (DL 205, 207)
- DL 202 **Escola Polytechnica** Pela direcção da escola polytechnica se faz saber que a matricula para o anno lectivo de 1866-1867 se ha de abrir no dia 15 do corrente, e encerrar-se em igual dia do próximo mez de outubro. Os alumnos que pretenderem ser admittidos á primeira matricula deverão provar: 1.º Que têm quatorze annos completos; 2.º Que têm approvação no exame de habilitação, a que se refere o artigo 4.º do decreto de 30 de abril de 1863. Os exames de habilitação hão de ter logar na primeira quinzena do proximo mez de outubro. Para serem a eles admittidos devem os pretendentes apresentar certidões de approvação em qualquer lyceu de 1.ª classe nas disciplinas seguintes: Para a classe de ordinário: 1.º Grammatica e lingua portugueza; 2.º Lingua franceza; 3.º Grammatica latina, traducção e analyse grammatical, exercicios de construcção; 4.º Mathematica elementar;

5.º Principios de physica e chimica, e introduccção á historia natural dos tres reinos; 6.º Philosophia racional e moral, e principios de direito natural; 7.º Historia, geographia e chronologia; 8.º Desenho linear (o curso completo dos lyceus). Para a classe de voluntário: As mesmas certidões, exceptuando as que dizem respeito á grammatica latina, philosophia e historia. Tanto os alumnos já habilitados para a matricula, como os que tiverem de fazer exames de habilitação, ou exames extraordinários, deverão entregar na secretaria da escola, até ao dia 30 do corrente, os seus requerimentos datados, assignados e competentemente documentados. (DL 205, 207)

- DL 202 **Instituto Industrial de Lisboa** Pela secretaria do instituto industrial de Lisboa se faz publico, que as matriculas para o anno lectivo de 1866-1867 principiam no dia 10 do corrente mez, continuando até 30 exclusivamente. São habilitações indispensáveis para a matricula o saber ler e escrever correctamente, o haver completado doze annos de idade, e o não ter moléstia contagiosa. Ha duas classes de alumnos: a de ordinários, para os que quizerem seguir algum dos cursos abaixo indicados; a de voluntários, para os que frequentarem uma qualquer das cadeiras que constituem os cursos de habilitação. **Cursos** 1.º Curso de instrucção geral para os operários (ensino elemental); 2.º Curso de habilitação para directores de fabricas e officinas industriaes, mestres e contra-mestres; 3.º Curso de habilitação para conductores de obras publicas; 4.º Curso de habilitação para conductores de machinas e de fogueiros; 5.º Curso de habilitação para telegraphistas; 6.º Curso de habilitação para mestres de obras; 7.º Curso de habilitação para pharoleiros; 8.º Curso de habilitação para mestres chimicos e tintureiros; 9.º Curso de habilitação para constructores de instrumentos de precisão. **Cadeiras** 1.ª Cadeira – Arithmetica, algebra e geometria, trigonometria, desenho linear; 2.ª Cadeira – Geometria descriptiva applicada á industria, stereotomia, desenho de modelos e machinas, topographia e levantamento de plantas; 3.ª Cadeira – Physica geral e suas applicações ás artes, telegraphia electrica, pharoes. 4.ª Cadeira – Principios geraes de chimica, chimica applicada ás artes, tinturaria e estamparia; 5.ª Cadeira – Principios geraes de mechanica industrial, applicações á construcção de machinas e especialmente ás de vapor, applicações ás construcções civis. 6.ª Cadeira – Construcções civis, elementos de technologia, fabrico de caes, cimentos, argamaças, tijolos e outros objectos ordinariamente empregados nas construcções (tecnologia geral); 8.ª Cadeira – Desenho de ornato, desenho architectonico; 9.ª Cadeira – Contabilidade e principios de economia industrial, noções de direito commercial e administrativo e estatística; 10.ª Cadeira – Lingua franceza, lingua ingleza. Lisboa, secretaria do instituto industrial, aos 6 de setembro de 1866. O secretario, Julio Cesar Machado.
- DL 203 Relação n.º 141, com referencia ao districto de Braga, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Titulo n.º 13:111. Pensões – 43. Manuel Maria da Gama. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido a que tem direito – Annual: 90\$000. Mensal – 7\$500. Com vencimento de 1 de agosto ultimo.
- DL 203 **Lyceu Nacional de Lisboa** Edital Mariano Ghira, lente da escola polytechnica, commissario dos estudos no districto de Lisboa e reitor do lyceu nacional da mesma cidade, etc. Faço saber que a matricula para a admissão no lyceu nacional de Lisboa, no proximo anno lectivo de 1866 para 1867, ha de começar no dia 15 e terminar impreterivelmente no dia 30 de setembro corrente. A matricula pode ser de ordinário ou voluntário. Para ser admittido em qualquer d'estas classes é preciso requerer ao reitor do lyceu, instruindo o requerimento com certidões por onde prove o candidato ter, pelo menos, dez annos de idade, e haver obtido approvação nas disciplinas que constituem o

1.º grau de instrução primaria em exame feito em algum dos lyceus do reino. O requerimento será escripto e assignado pelo alumno, e authenticado com a assignatura reconhecida de seu pae ou pessoa encarregada da sua educação, com declaração de sua morada. Os alumnos ordinários pagarão de propina, no acto da matricula, 960 réis, e são obrigados a seguir o curso do lyceu pela ordem e systema de ensino estabelecido no regulamento de 9 de setembro de 1863. Os alumnos voluntários serão matriculados gratuitamente, e poderão seguir no estudo das disciplinas do lyceu a ordem que lhes convier, excepto nas disciplinas que comprehendem mais de um curso, em que será observada a successão rigorosa d'ellas. Para serem admittidos a exames deverão estes alumnos satisfazer ás condições impostas nos artigos 34.º, § 3.º, e 37.º do citado regulamento. Os que pretenderem matricular-se no 1.º anno do curso da escola do commercio deverão provar: 1.º Que têm mais de quatorze annos de idade; 2.º Que obtiveram approvação n'um lyceu de 1.ª classe em portuguez, 1.º e 3.º annos, francez, e 1.º e 2.º annos de desenho linear. As cadeiras de economia politica e de geographia, que fazem parte d'este curso, serão frequentadas na própria escola do commercio. Lyceu nacional de Lisboa, 5 de setembro de 1866. O reitor, Mariano Ghira. (DL 204)

- DL 204 Manuel Castanheira das Neves, antigo porteiro do extincto conselho superior de instrução publica, e actualmente continuo da secretaria e geraes da universidade de Coimbra – aposentado com o ordenado por inteiro, por decreto de 14 de agosto ultimo. Bacharel José Maria de Barcellos Júnior – nomeado para o logar de perito em paleographia, por decreto de 20 de agosto ultimo.
- DL 204 Despachos do mez de agosto ultimo nos dias abaixo designados: 9 Antonio José Rocha – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da Villa, da ilha do Corvo, no districto da Horta. 9 Manuel Henriques de Bettencourt – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santo Amaro, concelho de S. Roque, da ilha do Pico, districto da Horta. 10 Francisco dos Santos Duarte Dias – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Salgueiro, concelho do Funchal, districto de Castello Branco. 10 José Moreira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Bellas, concelho de Cintra, districto de Lisboa. 16 Augusto Cesar Ribeiro Montenegro – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Alcaçovas, concelho de Vianna do Alemtejo, districto de Evora. 16 José Maria Franco – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Aldeia Gallega do Ribatejo, districto de Lisboa. 16 José Luiz de Carvalho – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Santa Eugenia, concelho de Alijó, districto de Villa Real. 16 José Manuel Abreu – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Vinhas, concelho de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança. 17 José Luiz Vieira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Aboim das Choças, concelho de Arcos de Valle do Vez, districto de Vianna do Castello. b Manuel Joaquim Martins Peixoto, provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Carreço, concelho e districto de Vianna do Castello. 17 Francisco da Fonseca Neves – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Freixedas, concelho de Pinhel, districto da Guarda. 21 Luiz da Costa Gomes – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Quiaios, concelho de Figueira da Foz, districto de Coimbra. 21 Antonio José da Silva Serra – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Sernache do Bom Jardim, concelho da Certa, districto de Castello Branco. 25 José dos Santos, professor temporário da cadeira de ensino primário de Cavadonde, concelho e districto da Guarda – provido de propriedade na cadeira de igual ensino de Prados, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda. 25 Accacio José Maria Correia, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Belmonte, districto de Castello Branco – provido de propriedade na cadeira de igual ensino de Gonçalo, concelho e districto da Guarda. 25 José Augusto Mendes Diniz – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Souzaellas, concelho e districto de Coimbra. 25 João Albino de Soveral, professor temporário da cadeira de ensino primário

da villa de Mangualde, districto de Vizeu – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Arnas, concelho de Sernancelhe, no mesmo districto. 25 Manuel Francisco Moita – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Aldeia Nova de S. Bento, concelho de Serpa, districto de Beja. 25 Bernardo Simões Lucas – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. José das Levegadas, concelho de Poiães, districto de Coimbra. 25 Padre José Madeira da Fonseca Machado – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Theruge, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra. 25 João Antonio Luiz de Sequeira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Pedro de Merufe, concelho de Monção, districto de Vianna do Castello. 25 José Maria da Costa e Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Moimenta da Serra, concelho de Gouveia, districto da Guarda. 31 Antonio Cândido Anastacio do Lago – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Gondarem, concelho de Villa Nova da Cerveira, districto de Vianna do Castello. 31 Antonio Luiz de Abreu – provido, por tres annos, na 2.ª cadeira de ensino primário de Coura, na freguezia de Rubiães, districto de Vianna do Castello. 31 José Francisco Mosca – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Corte do Pinto, concelho de Mertola, districto de Beja. 31 Padre Antonio Jacinto Camacho – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santa Cruz, concelho de Almodovar, districto de Beja. 31 João Pedro Torres – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Brinches, concelho de Serpa, districto de Beja. 31 Manuel Francisco Pataca – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Serpa, no districto de Beja.

- DL 204 Por decreto de 20 de agosto ultimo foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Freguezia das Quatro Ribeiras, concelho da Praia da Victoria, districto de Angra do Heroísmo – para o sexo masculino, com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de S. Jorge, da villa e concelho de Nordeste, districto de Ponta Delgada – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia da freguezia Matriz. Freguezia de Segude, concelho de Monção, districto de Vianna do Castello – para o sexo masculino, com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia de Podame e Segude. Freguezia de Constantim, concelho e districto de Villa Real – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Germil, concelho de Penalva do Castello, districto de Vizeu – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia para o exercicio da escola, e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres que a frequentarem, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Villa Cova de Covello, concelho de Penalva do Castello, districto de Vizeu – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia para o exercicio da escola, e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres que a frequentarem, pela junta de parochia respectiva. O provimento d’estas cadeiras só poderá ter logar depois de verificados os respectivos subsidios, na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859 (Diário de Lisboa, n.º 47).
- DL 205 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 17 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Barcouço, Cucujães e Fermentellos no districto de Aveiro; Aldeia da Conceição, Almodovar, Castro Verde, Espirito Santo, Sant’Anna da Serra, S. Marcos e Vidigueira, no de Beja; Apulia, Povia de Lanhoso, Prado, Roças, S. Bartholomeu da Esperança, S. Julião de Passos e Tibães, no de Braga; Castro Vicente, Lagoa, Miranda, Podence e Salsas, no de Bragança; Segura, no de Castello Branco; Colmeal e Villa Cova de Sub-Avô, no de Coimbra; Alte, Freguezia da Conceição e Salir, no de Faro; Carnicães, Codeceiro, Nabaes, Palia, Torrozello e Villar Formoso, no da Guarda; Coimbrão, S. Martinho do Porto e S. Thiago do Litem, no de Leiria; Monte Redondo, a 2.ª de Bemfica na Porcalhota, Santo Estevão das Galés, S.

Lourenço dos Francos, S. Mamede, S. Quintino e Vimeiro, no de Lisboa; a de S. Mamede com o ordenado annual de 140\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal, e as demais cadeiras com o de 90\$000 réis pelo thesouro, e 20\$000 réis pela camara, tendo, alem d'isso, a de Santo Estevão das Galés, casa, mobilia e 12\$000 réis pela camara municipal, e réis 6\$000 pela junta de parochia, e também pelas respectivas juntas de parochia, a de Villar Formoso, casa, mobilia e utensílios, as de Alte, Nabaes e Segura, casa e utensílios, e as de Carnicães, Colmeal, Lagoa, Monte Redondo, Salir, Salsas, S. Julião de Passos, S. Thiago de Litem e Torrozello, casa e mobilia. O s que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de setembro de 1866. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 206 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei a representação do director do instituto industrial de Lisboa, propondo, na conformidade do que dispõe o artigo 6.º do decreto com força de lei de 20 de dezembro de 1864, o modo conveniente de organizar os cursos de ensino do primeiro e segundo grau, que no referido instituto devem ser professados, segundo o disposto nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do já citado decreto: ha por bem o mesmo augusto senhor determinar o seguinte, que se comunica ao director do instituto industrial para sua intelligencia e devidos efeitos. O ensino nas cadeiras, que pelo decreto com força de lei de 20 de dezembro de 1864 constituem o ensino industrial, será dividido em cursos, que deverão ser professados successivamente durante o mesmo anno lectivo, á excepção dos cursos de desenho, que acompanharão os outros cursos das respectivas cadeiras. Os cursos em cada uma das cadeiras são os seguintes: 1.ª cadeira – 1.º curso – arithmetica, algebra e geometria. 1.ª cadeira – 2.º curso – trigonometria. 1.ª cadeira – 3.º curso – desenho linear. 2.ª cadeira – 1.º curso – geometria descriptiva applicada á industria. 2.ª cadeira – 2.º curso – stereotomia. 2.ª cadeira – 3.º curso – desenho de modelos e machinas. 2.ª cadeira – 4.º curso – topographia e levantamento de plantas. 3.ª cadeira – 1.º curso – physica geral e suas applicações ás artes. 3.ª cadeira – 2.º curso – telegraphia electrica. 3.ª cadeira – 3.º curso – pharoes. 4.ª cadeira – 1.º curso – principios geraes de chimica. 4.ª cadeira – 2.º curso – chimica applicada ás artes. 4.ª cadeira – 3.º curso – tinturaria e estamparia. 5.ª cadeira – 1.º curso – principios geraes de mecânica industrial. 5.ª cadeira – 2.º curso – applicações á construcção de machinas, especialmente ás de vapor. 5.ª cadeira – 3.º curso – applicações ás construcções civis. 6.ª cadeira – 1.º curso – construcções civis. 6.ª cadeira – 2.º curso – elementos de tecnologia. 6.ª cadeira – 3.º curso – fabrico de cal, cimentos, argamassa, tijolos e outros objectos ordinariamente empregados nas construcções (tecnologia geral). 8.ª cadeira – 1.º curso – desenho de ornato. 8.ª cadeira – 2.º curso – desenho architectonico. 9.ª cadeira – 1.º curso – contabilidade e principios de economia industrial. 9.ª cadeira – 2.º curso – noções de direito commercial e administrativo e estatística. 10.ª cadeira – 1.º curso – lingua franceza. 10.ª cadeira – 2.º curso – lingua ingleza. O ensino do primeiro grau e os cursos de habilitação in dicados no já citado decreto deverão compor-se das seguintes disciplinas, distribuídas pelo modo abaixo transcripto: **Curso de instrucção geral para operários (ensino do primeiro grau)** 1.ª cadeira – 1.º curso – arithmetica, algebra e geometria. 1.ª cadeira – 3.º curso – desenho linear. 3.ª cadeira – 1.º curso – physica geral e suas applicações ás artes. 4.ª cadeira – 1.º curso – principios geraes de chimica. 5.ª cadeira – 1.º

curso – principios geraes de mechanica. 6.^a cadeira – 2.^o curso – elementos de technologia. 10.^a cadeira – 1.^o curso – lingua franceza. Estes cursos serão professados em dois annos pela fôrma seguinte: 1.^o anno – 1.^a cadeira – 1.^o e 3.^o curso. 1.^o anno – 3.^a cadeira – 1.^o curso. 1.^o anno – 4.^a cadeira – 1.^o curso. 2.^o anno – 5.^a cadeira – 1.^o curso. 2.^o anno – 6.^a cadeira – 2.^o curso. 2.^o anno – 10.^a cadeira – 1.^o curso. **Curso de habilitação para directores de fabricas e officinas, mestres e contra mestres** 1.^a cadeira – 1.^o curso – arithmetica, algebra e geometria. 1.^a cadeira – 2.^o curso – trigonometria. 1.^a cadeira – 3.^o curso – desenho linear. 2.^a cadeira – 1.^o curso – geometria descriptiva applicada á industria. 2.^a cadeira – 3.^o curso – desenho de modelos e machinas. 3.^a cadeira – 1.^o curso – physica geral e suas applicações ás artes. 4.^a cadeira – 1.^o curso – principios geraes de chimica. 4.^a cadeira – 2.^o curso – chimica applicada ás artes. 5.^a cadeira – 1.^o curso – principios geraes de mechanica industrial. 5.^a cadeira – 2.^o curso – applicações á construcção de machinas especialmente ás de vapor. 9.^a cadeira – 1.^o curso – contabilidade e principios de economia industrial. 9.^a cadeira – 2.^o curso – noções de direito commercial e administrativo e de estatística. 10.^a cadeira – 1.^o curso – lingua franceza. 10.^a cadeira – 2.^o curso – lingua ingleza. Estes cursos serão professados em tres annos pela fôrma seguinte: 1.^o anno – 1.^a cadeira – 1.^o, 2.^o e 3.^o curso. 1.^o anno – 3.^a cadeira – 1.^o curso. 1.^o anno – 10.^a cadeira – 1.^o curso. 2.^o anno – 2.^a cadeira – 1.^o e 3.^o curso. 2.^o anno – 4.^a cadeira – 1.^o e 2.^o curso. 2.^o anno – 10.^a cadeira – 1.^a parte do 2.^o curso. 3.^o anno – 5.^a cadeira – 1.^o e 2.^o curso. 3.^o anno – 9.^a cadeira – 1.^o curso. 3.^o anno – 10.^a cadeira – 2.^a parte do 2.^o curso. **Curso de habilitação para conductores de obras publicas** 1.^a cadeira – 1.^o curso – arithmetica, algebra e geometria. 1.^a cadeira – 2.^o curso – trigonometria. 1.^a cadeira – 3.^o curso – desenho linear. 2.^a cadeira – 1.^o curso geometria descriptiva applicada á industria. 2.^a cadeira – 2.^o curso – stereotomia. 2.^a cadeira – 4.^o curso – topographia e levantamento de plantas. 3.^a cadeira – 3.^a cadeira – 1.^o curso – physica geral e suas applicações ás artes. 5.^a cadeira – 1.^o curso – principios geraes de mecânica industrial. 5.^a cadeira – 3.^o curso – applicações ás construcções civis. 6. a cadeira – 1.^o curso – cobnstrucções civis. 6.^a cadeira – 2.^o curso – elementos de technologia. 6.^a cadeira – 3.^o curso – fabrico de cal, cimentos, etc. 8.^a cadeira – 2.^o curso – desenho architectonico. 10.^a cadeira – 1.^o curso – lingua franceza. 10.^a cadeira – 2.^o curso – lingua ingleza. Estes cursos serão professados em tres annos pela forma seguinte: 1.^o anno – 1.^a cadeira – 1.^o, 2.^o e 3.^o curso. 1.^o anno – 3.^a cadeira – 1.^o curso. 1.^o anno – 10.^a cadeira – 1.^o curso. 2.^o anno – 2.^a cadeira – 1.^o, 2.^o e 4.^o curso. 2.^o anno – 6.^a cadeira – 1.^o, 2.^o e 3.^o curso. 2.^o anno – 10.^a cadeira – 1.^a parte do 2.^o curso. 3.^o anno – 5.^a cadeira – 1.^o e 3.^o curso. 3.^o anno – 8.^a cadeira – 2.^o curso. 3.^o anno – 10.^a cadeira – 2.^a parte do 2.^o curso. **Curso de habilitação para conductores de machinas e fogueiros** 1.^a cadeira – 1.^o curso – arithmetica, algebra e geometria. 1.^a cadeira – 3.^o curso – desenho linear. 2.^a cadeira – 1.^o curso – geometria descriptiva applicada á industria. 3.^a cadeira – 1.^o curso – physica geral e suas applicações ás artes. 5.^a cadeira – 1.^o curso – principios geraes de mechanica industrial. 5.^a cadeira – 2.^o curso – applicação á construcção de machinas, especialmente ás de vapor. 10.^a cadeira – 1.^o curso – lingua franceza. 10.^a cadeira – 2.^o curso – lingua ingleza. Estes cursos serão professados em dois annos pela fôrma seguinte: 1.^o anno – 1.^a cadeira – 1.^o e 3.^o curso. 1.^o anno – 3.^a cadeira – 1.^o curso. 1.^o anno – 10.^a cadeira – 1.^o curso. 2.^o anno – 2.^a cadeira – 1.^o curso. 2.^o anno – 5.^a cadeira – 1.^o e 2.^o curso. 2.^o anno – 10.^a cadeira – 1.^a parte do 2.^o curso. **Curso de habilitação para telegrafistas** 1.^a cadeira – 1.^o curso – arithmetica, algebra e geometria. 1.^a cadeira – 3.^o curso – desenho linear. 3.^a cadeira – 1.^o curso – physica geral. 3.^a cadeira – 2.^o curso – telegraphia. 10.^a cadeira – 1.^o curso – lingua franceza ou o 2.^o curso – lingua ingleza. Estes cursos serão professados em um anno. **Curso de habilitação para mestres de obras** 1.^a cadeira – 1.^o curso – arithmetica, algebra e geometria. 1.^a cadeira – 3.^o curso – desenho linear. 2.^a cadeira – 1.^o curso – geometria descriptiva applicada á industria. 2.^a cadeira – 2.^o curso – stereotomia. 2.^a cadeira – 4.^o curso – topographia e levantamento de 3.^a

cadeira – 1.º curso – physica geral e suas applicações ás artes. 5.ª cadeira – 1.º curso – principios geraes de mecânica industrial. 5.ª cadeira – 3.º curso – mechanica applicada ás construcções. 6.ª cadeira – 1.º curso – construcções civis. 6.ª cadeira – 2.º curso – elementos de tecnologia. 6.ª cadeira – 3.º curso – fabrico de cal, cimentos, etc. 8.ª cadeira – 1.º curso – desenho de ornato. 8.ª cadeira – 2.º curso – desenho architectonico. 10.ª cadeira – 1.º curso – lingua franceza. 10.ª cadeira – 2.º curso – lingua ingleza. Estes cursos serão professados em tres annos pela fôrma seguinte: 1.º anno – 1.ª cadeira – 1.º e 3.º curso. 1.º anno – 3.ª cadeira – 1.º curso. 1.º anno – 10.ª cadeira – 1.º curso. 2.º anno – 2.ª cadeira – 1.º, 2.º e 4.º cursos. 2.º anno – 6.ª cadeira – 1.º, 2.º e 3.º cursos. 2.º anno – 10.ª cadeira – 1.ª parte do 2.º curso. 3.º anno – 5.ª cadeira – 1.º e 3.º curso. 3.º anno – 8.ª cadeira – 1.º e 2.º curso. 3.º anno – 10.ª cadeira – 2.ª parte do 2.º curso. **Curso de habilitação para pharoleiros** 1.ª cadeira – 1.º curso – arithmetica, algebra e geometria. 1.ª cadeira – 3.º curso – desenho linear. 3.ª cadeira – 1.º curso – physica geral. 3.ª cadeira – 3.º curso – pharoes. 10.ª cadeira – 2.º curso, 1.ª parte – lingua ingleza. Estes cursos serão professados em um anno. **Curso de habilitação para mestres chimicos e tintureiros** 1.ª cadeira – 1.º curso – arithmetica, álgebra e geometria. 1.ª cadeira – 3.º curso – desenho linear. 3.ª cadeira – 1.º curso – physica geral e suas applicações ás artes. 4.ª cadeira – 1.º curso – princípios geraes de chimica. 4.ª cadeira – 2.º curso – chimica applicada ás artes. 4.ª cadeira – 3.º curso – tinturaria e estamparia. 8.ª cadeira – 1.º curso – desenho de ornato. 9.ª cadeira – 1.º curso – contabilidade e princípios de economia industrial. 10.ª cadeira – 1.º curso – lingua franceza. 10.ª cadeira – 2.º curso – lingua ingleza. Estes cursos serão professados em tres annos pela forma seguinte: 1.º anno – 1.ª cadeira – 1.º e 3.º curso. 1.º anno – 3.ª cadeira – 1.º curso. 1.º anno – 10.ª cadeira – 1.º curso. 2.º anno – 4.ª cadeira – 1.º, 2.º e 3.º curso. 2.º anno – 10.ª cadeira – 1.ª parte do 2.º curso. 3.º anno – 8.ª cadeira – 1.º curso. 3.º anno – 9.ª cadeira – 1.º curso. 3.º anno – 10.ª cadeira – 2.ª parte do 2.º curso. **Curso de habilitação para constructores de instrumentos de precisão** 1.ª cadeira – 1.º curso – arithmetica, algebra e geometria. 1.ª cadeira – 2.º Curso – trigonometria. 1.ª cadeira – 3.º curso – desenho linear. 2.ª cadeira – 1.º curso – geometria descriptiva applicada á industria. 2.ª cadeira – 3.º curso – desenho de modelos e de machinas. 3.ª cadeira – 1.º curso – physica geral e suas applicações ás artes. 3.ª cadeira – 2.º curso – telegraphia. 3.ª cadeira – 3.º curso – pharoes. 4.ª cadeira – 1.º curso – princípios geraes de chimica. 4.ª cadeira – 2.º curso – chimica applicada ás artes. 5.ª cadeira – 1.º curso – principios geraes de mechanica industrial. 9.ª cadeira – 1.º curso – contabilidade, principios de economia industrial. 10.ª cadeira – 1.º curso – lingua franceza. 10.ª cadeira – 2.º curso – lingua ingleza. Estes cursos serão professados em tres annos pela forma seguinte: 1.º anno – 1.ª cadeira – 1.º, 2.º e 3.º curso. 1.º anno – 3.ª cadeira – 1.º, 2.º e 3.º curso. 1.º anno – 10.ª cadeira – 1.º curso. 2.º anno – 2.ª cadeira – 1.º e 3.º curso. 2.º anno – 5.ª cadeira – 1.º curso. 2.º anno – 10.ª cadeira – 1.ª parte do 2.º curso. 3.º anno – 4.ª cadeira – 1.º e 2.º curso. 3.º anno – 9.ª cadeira – 1.º curso. 3.º anno – 10.ª cadeira – 2.ª parte do 2.º curso. Paço, em 5 de setembro de 1866. João de Andrade Corvo.

- DL 206 **Escola Normal Primaria de Lisboa** Pela secretaria da escola normal primaria de Lisboa se faz saber que os exames de admissão, de que trata o edital da direcção geral de instrucção publica de 1 de agosto proximo passado, para os candidatos aos logares vagos de pensionistas na mesma escola, serão, no districto de Lisboa, a 15 do corrente, pelas nove horas da manhã, no edificio da escola, em Marvilla. Secretaria da escola normal primaria de Lisboa, 10 de setembro de 1866. O professor secretario, Pedro Euzébio Leite. (DL 207, 208)
- DL 206 **Conservatório Real de Lisboa** Pelo presente se faz constar aos srs. socios do conservatório real de Lisboa, que os exercícios públicos da escola de musica devem ter logar na próxima sexta feira, 14 do corrente, pelo meio dia; devendo por essa occasião ser distribuídos os prémios e respectivos diplomas aos alumnos que mais se distinguiram nos

exames escolares do anno lectivo de 1865-1866, que se effectuaram no proximo o passado mez de agosto. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 11 de setembro de 1866. = Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas. (DL 207, 208)

- DL 208 Foram presentes a Sua Magestade El-Rei os officios do governador civil do districto de Castello Branco, de 24 de agosto e de 5 e 10 de setembro do corrente anno, expondo os meios por elle empregados para o conseguimento dos fins recommendados nas instrucções de 20 de julho ultimo (Diario de Lisboa, n.º 163), e declarando em resultado: 1.º Que a camara municipal da capital do districto votára a verba de 400\$000 réis para a edificação da casa da aula de ensino primário da cidade, contando com o subsidio do governo e legado do fallecido conde de Ferreira, e bem assim a verba de 200\$000 réis para o estabelecimento de escolas nocturnas no município; 2.º Que a camara municipal do Fundão deliberára contribuir com 200\$000 réis para as escolas nocturnas do concelho, e 400\$000 réis para a construcção da casa da escola primaria da villa, no caso de ser contemplada no legado do conde de Ferreira; 3.º Que a camara de Penamacôr offerecera a gratificação mensal de 4\$500 réis para o professor que reger o curso nocturno da capital do concelho, e a quantia de 500\$000 réis para a edificação da escola primaria, sendo-lhe concedido o legado do conde de Ferreira; 4.º Que a camara da Certã resolvera dar 400\$000 réis, terreno e mobilia para a construcção da escola da villa, se obtiver o legado do conde de Ferreira, e a gratificação de 100\$000 réis ao professor que ensinar princípios de economia politica e de direito administrativo; 5.º Finalmente, que o administrador do concelho de Castello Branco, João José Vaz Preto Giraldes, tem desenvolvido o maior zelo e actividade na execução do pensamento do governo, conseguindo até que diversos cidadãos se prestassem a dar no theatro da cidade algumas representações, cujo producto é destinado a augmentar os fundos das escolas nocturnas, e do asylo de mendicidade que brevemente ali vae ser estabelecido. E o mesmo augusto senhor, vendo com especial agrado o modo por que o referido governador civil se tem desempenhado da commissão que lhe está incumbida pelas citadas instrucções, e a boa vontade e efficaç coadjuvação que tem encontrado nas auctoridades mencionadas, ha por bem mandar louvar aquelle magistrado, e ordenar que elle transmitia no real nome os merecidos elogios ás auctoridades e mais cidadãos que tão valiosamente hão concorrido para o derramamento da instrucção popular. Paço, em 12 de setembro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 209 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 19 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Monforte, no districto de Portalegre; S. Thiago da Capella, Talhô de Gondalães e Thuias, no do Porto; Alcanede, Malhou e Rio de Moinhos, no de Santarém; Alfarella de Jales, Jou, Santa Maria de Emeres, Santa Maria de Sarraquinhos, S. Martinho de Anta, S. Vicente e Torre do Pinhão, no de Villa Real; Antas, ultimamente creada, Carregai, Carregueiro de Villar, Ervedosa, Longa, Penajoia, S. Cosmado, S. João da Pesqueira, S. João do Monte, Senhorim, Sesures, e Vizeu na freguezia da Sé, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as de Carregueiro de Villar, Santa Maria de Emeres, Santa Maria de Sarraquinhos, S. Martinho de Anta, S. Vicente e Alcanede, casa e mobilia, n'esta ultima pela camara municipal, e nas outras pela junta de parochia; a das Antas, casa, utensílios e réis 3\$000 para objectos de ensino dos alumnos pobres, também pela junta de parochia; a de Malhou mobilia e utensílios pela junta e casa pela cam ara; a de Longa casa pela camara e utensílios pela junta; e a de Sesures casa, móbilía e de 3\$000 a 5\$000 réis para compra de objectos de ensino dos alumnos pobres pela respectiva junta e pela mesa da irmandade de Nossa Senhora da Graça d'aquella freguezia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados

de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem esido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de setembro de 1866. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 209 Sendo uma das maiores necessidades da religião e do estado a devida educação do clero, para o que, pela lei de 12 de agosto de 1856, foram mandados estabelecer seminários nas dioceses ultramarinas; Considerando que, pela citada lei, podem os seminários ecclesiasticos supprir a falta de lyceus, pois que nas suas aulas de estudos preparatórios poderão utilmente aprender os mancebos que, não se destinando ao estado ecclesiastico, desejem comtudo seguir estudos superiores, ou receber uma educação litteraria e scientifica; Tendo em consideração o que me propoz o reverendo bispo de Cabo Verde, e a consulta do conselho ultramarino de 24 de julho d'este anno: Hei por bem, em virtude do disposto na eitada lei, determinar provisoriamente o seguinte: Artigo 1.º É creado o seminário ecclesiastico da diocese de Cabo Verde, na conformidade da lei de 12 de agosto de 1856. Art. 2.º O curso geral de estudos do mesmo seminário é dividido em dois: 1.º Estudos preparatórios; 2.º Estudos ecclesiasticos. Art. 3.º Formam o curso de estudos preparatórios as seguintes disciplinas ensinadas nas respectivas cadeiras 1.ª cadeira – linguas latina e franceza. 2.ª cadeira – philosophia racional e moral, e princípios de direito natural. 3.ª cadeira – rhetorica, geographia, chronologia e historia em curso biennal. 4.ª cadeira – mathematica elementar, e principios de sciencias physicas e historico-naturaes em curso biennal. Art. 4.º Formam o curso theologico, estudado em quatro aulas, e em dois annos, a historia sagrada e ecclesiastica, a theologia moral, a theologia sacramental, e a theologia dogmatica. Art. 5.º O curso de estudos preparatórios será ensinado por quatro professores, e o de estudos theologicos por dois. Alem d'estes professores haverá outro de musica e canto ecclesiastico. Art. 6.º Serão nomeados de preferencia, para professores do seminário, os capitulares da cathedral de Cabo Verde. Na nomeação das dignidades e conegos haverá a consideração de que tenham a aptidão necessaria para o magistério. Art. 7.º Haverá no seininario duas classes de alumnos: 1.º Dos que se destinam ao estado ecclesiastico; 2.º Dos que quizerem estudar no mesmo estabelecimento sem se destinarem á vida ecclesiastica. Os alumnos de 1.ª classe serão gratuitamente sustentados pelo seminário. Os da 2.ª pagarão uma prestação módica, mas que seja sufficiente para indemnisar o cofre do estabelecimento das despezas de sustentação, a qual será annualmete fixada pelo prelado de intelligencia com o governador geral da provincia. O numero dos alumnos de 1.ª classe será annualmente fixado pelo prelado da diocese com attenção aos meios destinados para este fim; mas alem d'estes poderão ser admittidos mais alumnos ordinandos, pagando uma prestação igualmente fixada pelo prelado. Art. 8.º Só poderão ser admittidos no seminário como alumnos ordinandos mancebos de quem pela sufficiencia da sua intelligencia, bons costumes e inclinação para o estado ecclesiastico a juizo do prelado, se deva presumir que virão a ser sacerdotes dignos de tão alto ministério. Art. 9.º O reverendo prelado de diocese de Cabo Verde será o reitor do seminário, e haverá para o coadjuvar na parte administrativa e disciplinar um vice-reitor e um prefeito, e igualmente os creados que forem inteiramente indispensáveis. Art. 10.º O prefeito do seminário será o thesoureiro do respectivo cofre. Art. 11.º Os professores e mais empregados do seminário terão os vencimentos declarados na tabella junta ao presente decreto, e que d'elle faz parte integrante. Art. 12.º O prelado da diocese em conformidade com a lei fará os estatutos e regulamentos que são

necessários para a definitiva constituição do seminário, que com as convenientes informações subirão á minha real presença na fórmula do disposto no artigo 21.º da lei de 12 de agosto de 1856. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de setembro de 1866. REI. Visconde da Praia Grande. **Tabella a que se refere o artigo 11.º do decreto d'esta data** Professores de 1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras de preparatórios, e do estudo theologico – uma gratificação, que junta á côngrua de conego perfaça a somma de 500\$000 ou 520\$000 réis, sendo dignidade. Professor da 4.ª cadeira de preparatórios: 600\$000. Professor de musica e canto ecclesiastico: 120\$000. Vice-reitor: 300\$000. Prefeito: 200\$000. Ao vice-reitor e ao prefeito se dará também mesa no seminário. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e do ultramar, em 3 de setembro de 1866. Visconde da Praia Grande.

- DL 209 Attendendo ás circumstancias que concorrem no presbytero Domingos Pereira, actualmente professor no collegio das missões ultramarinas: hei por bem nomea-lo professor do seminário de Macau. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de setembro de 1866. REI. Visconde da Praia Grande.
- DL 210 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** A academia real das sciencias manda anunciar que, desde o dia 15 de setembro corrente até ao dia 15 de outubro proximo, está aberta a matricula do curso de introdução ás sciencias physicas e naturaes, no instituto maynense. A matricula faz-se na secretaria da academia, no extincto edificio do convento de Jesus. A abertura do curso será annunciada opportunamente. Academia real das sciencias de Lisboa, 14 de setembro de 1866. J. M. Latino Coelho, secretario geral interino. (DL 211, 212)
- DL 211 **Instituto Geral de Agricultura** Pela secretaria d'este estabelecimento se faz publico, que as matriculas para o anno lectivo de 1866-1867, começam no dia 20 do corrente mez, continuando até 30 exclusivamente. Os alumnos que pretenderem matricular-se no primeiro anno dos cursos para agronomos, silvicultores e veterinários farão requerimento ao director, em que declarem o seu nome, naturalidade e filiação; instruindo-o com os seguintes documentos originaes: 1.º Certidão de idade de dezeseis annos pelo menos; 2.º Certidão de que não padecem moléstia contagiosa; 3.º Os preparatórios exigidos em o annuncio d'esta secretaria de 19 de dezembro de 1865, publicado no Diário de Lisboa n.º 289, de 21 do mesmo mez e anno, que são a saber: Para os cursos de agronomos, silvicultores e veterinários – portuguez (1.º, 2.º e 3.º anno), francez, grammatica latina e geographia. Para o curso de engenheiros agrícolas – carta do curso de engenharia civil. Os alumnos que não tiverem feito exame de geographia poderão faze-lo no instituto, requerendo para esse fim ao director, e provando ser este o unico preparatório que lhes falte para se matricular no curso a que se destinam. Do dia 1 a 15 do proximo futuro mez de outubro poder-se-hão matricular os alumnos, que perante o director provarem por documento authenticico que deixaram de se matricular em tempo competente por motivo de força maior; n'este caso porém serão marcadas aos alumnos tantas faltas quantas as lições a que deixaram de assistir. Secretaria do instituto geral de agricultura, 17 de setembro de 1866. Augusto José Henriques Gonzaga, servindo de secretario. (DL 213, 216, 221)
- DL 211 **Aula de tachygraphia practica** No dia 27 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, começa o estudo e exercicio de tachygraphia practica que devem frequentar os 2.0S aspirantes e praticantes tachygraphos da Camara dos Senhores Deputados, e a que são convidados os alumnos de tachygraphia fóra do quadro, mas já habilitados com o curso theorico, e admittidos a praticar na mesma camara. O local é na casa da 2.ª direcção geral da secretaria da referida camara. Lisboa, 15 de setembro de 1866. O lente, João José Alves Freineda. (DL 212, 213)

- DL 212 Despachos por decretos do corrente mez de setembro nos dias abaixo declarados: 5 José Alexandre Rodrigues, lente da escola polytechnica de Lisboa – exonerado por ter desistido do referido logar. 12 Bacharel Francisco Guilherme de Brito – nomeado perito em paleographia. 13 Antonio Augusto de Aguiar, lente substituto da 6.ª cadeira da escola polytechnica de Lisboa – promovido a lente proprietário da referida cadeira. 5 Eduardo Antonio Botelho, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villa Alva, concelho de Cuba, disiricto de Beja – provido de propriedade na cadeira de igual ensino de S. Theotonio, concelho de Odemira, no mesmo districto. 5 José Joaquim de Queiroz, professor vitalício da cadeira de ensino primário da Villa de Almada, districto de Lisboa – aposentado com dois terços do respectivo ordenado. 5 Manuel Antonio de Figueiredo, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Ferreira de Aves, concelho de Saíam, districto de Vizeu – aposentado com dois terços do respectivo ordenado. 13 José Gomes de Lima Guimarães, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Lourenço de Saude, concelho de Guimarães, districto de Braga – provido de propriedade na cadeira de igual ensino de S. Torcato, no mesmo concelho e districto. 13 Mariana Augusta Rosa Enêa – provida de propriedade na escola de meninas da freguezia de Santa Izabel, bairro de Alcantara da cidade de Lisboa.
- DL 212 Por decreto também de 13 do corrente mez foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Freguezia de Cabo da Praia, concelho da Praia da Victoria, districto de Angra do Heroismo – para o sexo masculino – com o subsidio de casa e inobilia por alguns proprietários da referida freguezia, e utensílios pela respectiva junta de parochia. Logar da Abrunheira, freguezia de Nossa Senhora do O de Revelles, concelho de Montemór o Velho, districto de Coimbra – para o sexo masculino – com o subsidio de casa e mobilia para o exercício da escola, bem como objectos de ensino para os alumnos pobres e prémios para os alumnos que forem julgados mais distinctos, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Rendó, concelho de Sabugal, districto da Guarda – para o sexo masculino – com o subsidio de casa e mobília pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Rigueira de Pontes, concelho e districto de Leiria – para o sexo masculino – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Nossa Senhora da Purificação de Bucellas, concelho dos Olivaeas, districto de Lisboa – para o sexo feminino – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia dos Santos Reis Magos, concelho da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada – para o sexo masculino – com o subsidio de 39\$000 réis annuaes, para renda e mobilia da casa, pela junta de parochia respectiva. Villa de Mezão Frio, districto de Villa Real – para o sexo feminino – com o subsidio de cása e mobilia pela camara municipal respectiva. O provimento d’estas cadeiras só poderá effectuar-se depois de verificados os respectivos subsídios, na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859 (Diário de Lisboa, n.º 47).
- DL 213 **Escola Naval** O sr. director da escola naval, em virtude do regulamento interino da mesma escola, declara que, de 1 de outubro proximo futuro até 15 d’esse mez, se acham abertas as matriculas das differentes aulas da referida escola, devendo as pessoas que pretenderem seguir os seus diversos cursos apresentar os documentos em que provem as habilitações expressas nos artigos 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do decreto de 7 de julho de 1864, na fórma seguinte: Artigo 12.º Os indivíduos que pretenderem matricular-se na escola naval, para seguir o curso de marinha militar, deverão provar: 1.º Que possuem as habilitações exigidas para a matricula de voluntários na escola polytechnica de Lisboa; 2.º Que foram examinados e approvados em geographia em algum dos estabelecimentos públicos nacionaes; 3.º Que têm exame e aprovação na 1.ª cadeira de mathematica, e no curso geral de physica da referida escola polytechnica, universidade de Coimbra, ou academia polytechnica do Porto. Art. 13.º Os que se propozerem a seguir o curso de architectura e construcção naval não poderão ser matriculados sem que tenham o 4.º

curso completo da escola polytechnica, ou approvação das disciplinas correspondentes ensinadas na universidade de Coimbra, ou academia polytechnica do Porto. Art. 14.º Os que desejarem tão sómente seguir o curso de pilotagem serão obrigados a fazer na escola naval exame de arithmetica desenvolvida, algebra até ás equações de 2.º grau, geometria synthetica elementar, e trigonometria rectilinea e espherica. Art. 15.º Os operários do arsenal da marinha poderão, sem habilitação especial, seguir a parte pratica do curso da construcção. Escola naval, 18 de setembro de 1866. Eduardo Sabino Duval, segundo tenente graduado, secretario. (DL 214, 215)

- DL 214 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o officio do reitor do lyceu nacional de Ponta Delgada, expondo a duvida que se lhe offerece sobre se deverá ou não conferir diploma aos alumnos que houverem concluido os seus estudos n'aquelle lyceu, visto ser de 2.ª classe, e o artigo 51.º do regulamento de 9 de setembro de 1863 referir-se unicamente aos de 1.ª: Considerando que, posto não se leccionarem nos lyceus de 2.ª classe todas as disciplinas que se professam nos de 1.ª, não é justo que aos alumnos approvados em disciplinas constantes da tabella annexa á portaria de 10 de setembro de 1863, que constituem o quadro dos lyceus de 2.ª classe, se recuse o diploma no qual se declare que completaram o curso geral d'aquelles lyceus: Ha por bem, tendo em vista os artigos 71.º e 76.º do decreto, com sancção legislativa, de 20 de setembro de 1844, e conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, ordenar e declarar que aos alumnos dos lyceus de 2.ª classe, approvados em todas as disciplinas, que formam o quadro de taes lyceus, seja concedido o diploma na conformidade do modelo junto á portaria de 28 de maio de 1849, publicada na collecção da legislação sobre a instrucção publica. Paço, em 13 de setembro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 215 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério D. Rita Carlota de Freitas. Neves Pereira, por si e como tutora de seus filhos menores, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, José Cândido de Sá Pereira, como professor, que foi, do lyceu nacional de Braga
- DL 216 **Escola do Exercito** De ordem do ex.mo general commandante da escola do exercito, se faz saber aos indivíduos que pretendam frequentar esta escola, que na secretaria da mesma, e desde o dia 20 a 25 de outubro, deverão ali apresentar as suas guias e requerimentos com os precisos documentos, para serem devidamente examinados; e, quando nos casos da lei, poderem ser admittidos á frequência de quaesquer dos differentes cursos que se professam n'esta escola, começando o anno lectivo em o dia 3 de novembro; tudo na conformidade do artigo 41.º do regulamento de 26 de outubro de 1864, publicado na ordem do exercito n.º 59, do mesmo anno. Secretaria da escola do exercito, 20 de setembro de 1866. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, secretario da escola do exercito.
- DL 217 **Real Collegio Militar** Por ordem superior são prevenidas as pessoas interessadas de que a entrada geral dos alumnos d'este collegio, que devia ter logar no dia 1 de outubro proximo, é transferida para o dia de domingo 21 do referido mez, excepto para aquelles alumnos que deverem fazer um ou mais exames extraordinários depois de ferias, porque esses têm de se apresentar, sem falta, no dia 1 de outubro como lhes foi marcado em suas guias. Luz, 22 de setembro de 1866. Justino Augusto Teixeira, tenente secretario.
- DL 218 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** Estará aberta na secretaria d'esta bibliotheca, desde 25 do corrente até 15 de outubro proximo, a matricula para a aula das linguas grega e latina, auxiliar da 2.ª cadeira do curso superior de letras. Para os srs. ecclesiasticos que não tiverem estudado a lingua grega e desejarem ler a versão dos Septenta, e o Novo

Testamento no idioma original, haverá um curso separado e privativo, se chegar a seis o numero dos que n'elle se matricularem. Bibliotheca nacional de Lisboa, 25 de setembro de 1866. O secretario, Antonio José Colffs Guimarães.

- DL 219 Foi presente a Sua Magestade El-Rei a representação do prelado da universidade de Coimbra, de 16 de julho ultimo, expondo a duvida suscitada a respeito do modo de conferir as cartas aos bacharéis na faculdade de philosophia quando, approvados nemine discrepante em uma das cadeiras do 4.º anno, o são apenas simpliciter na outra; Considerando que a divisão dos actos por cadeiras na faculdade de philosophia teve só por fim avaliar com mais particular exame a capacidade e aproveitamento dos alumnos nas diversas disciplinas de um mesmo anno, como foi declarado no decreto de 8 de junho de 1865, sem alterar a legislação académica emquanto ao grau de bacharel, que é conferido em consequência da approvação no complexo das disciplinas que constituem o 4.º anno das faculdades: Ha por bem o mesmo augusto senhor determinar, conformando-se com os pareceres do conselho geral de instrucção publica e do vice-reitor da universidade, e tendo em vista o disposto no artigo 131.º do decreto de 20 de setembro de 1844 e no § 38.º do livro 1.º, titulo 4.º, capitulo 5.º dos estatutos da referida universidade, que, sempre que os alumnos forem approvados simpliciter em uma das cadeiras que constituem o 4.º anno da faculdade de philosophia, na conformidade da portaria de 9 de setembro de 1861, se deve declarar nas cartas dos bacharéis o resultado de semelhante votação, formulando-se os termos dos referidos graus em harmonia com este preceito. O que assim se participa ao conselheiro reitor da universidade de Coimbra, para seu conhecimento e efeitos devidos. Paço, em 21 de setembro de 1866
- DL 219 Pelos testamenteiros do fallecido conde de Ferreira foi remettida aos governadores civis do reino, em harmonia com as instrucções d'este ministério de 20 de julho próximo passado, a carta que vae com esta portaria publicada, e na qual são convidadas as camaras municipaes que desejarem receber o legado deixado pelo mesmo conde para a construcção de edificios escolares de instrucção primaria, na importância de 1:200\$000 réis para cada um, a declarar até ao fim do proximo mez de outubro se se compromettem a executar a planta que pelos ditos testamenteiros lhes é enviada em tudo absolutamente conforme com o que se acha prescripto nas citadas instrucções, e a concorrer com a differença que for necessária para se realisar tão útil plano. E constando a Sua Magestade que muitas são já as camaras municipaes que têm com louvável zêlo solicitado a referida concessão, sugeitando-se de bom grado ás indicadas condições: manda recommendar aos governadores civis este importante assumpto a fim de que não haja retardamento na iniciação de uma obra tão proveitosa ao paiz; e por esta occasião novamente suscita a fiel e energica execução do que está disposto nas mencionadas instrucções, fazendo sentir ás municipalidades que nas salutarees determinações da lei de 27 de junho ultimo e no auxilio do governo que não se fará esperar, têm todas meio de generalisar o beneficio que a devoção civica do benemerito conde de Ferreira tão largamente prodigalisou a muitas. Paço, em 26 de setembro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 219 Ill.º e ex.º sr. Tributámos a v. ex.ª os nossos respeitos, e vamos ter a honra de enviar a v. ex.ª ... exemplares da planta das escolas primarias que hão de ser construídas com o subsidio de 1:200\$000 réis, legado pelo benemerito cidadão o ex.º sr. conde de Ferreira; pedindo a v. ex.ª, por bem do serviço publico, o obséquio de mandar um exemplar a cada uma das camaras do districto que v. ex.ª tão dignamente governa, para que, depois de ellas calcularem a despeza que têm a fazer com a construcção e mobília, nos façam saber, até ao fim do mez de outubro proximo futuro, se se compromettem a construir o edificio e a mobila-lo conforme as instrucções da direcção geral da instrucção publica, recebendo de nós a quantia de 1:200\$000 réis, pois em findando este praso adjudicaremos o subsidio aos concelhos que tiverem declarado que se obrigam a executar a obra, e sómente no caso

de serem mais de 120 os concelhos concorrentes é que usaremos da escolha com previa informação de v. ex.^a e do sr. commissario dos estudos, cuja cooperação rogaremos. Somos com a devida consideração, de v. ex.^a ... – Porto, 22 de setembro de 1866. – III.^{mo} e ex.^{mo} sr. governador civil do districto de... – Os testamenteiros do ex.^{mo} sr. conde de Ferreira, ...

- DL 219 **Real Collegio Militar** Por ordem de s. ex.^a o sr. general director são prevenidos os interessados de que havendo sido transferido para o dia 21 do proximo mez de outubro a entrada geral dos alumnos, attento o grande numero de exames extraordinarios que hão de ter logar, podem os alumnos que se apresentarem para estes, no dia 1 do referido mez, voltar para casa de suas famílias quando tenham satisfeito aos exames que requereram, e entrar de novo n'aquelle dia 21, uma vez comtudo que entre este e o dia do seu ultimo exame mediem tres outros. Real collegio militar, 26 de setembro de 1866. Justino Augusto Teixeira, tenente secretario
- DL 220 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** Annuncia-se que a matricula para a aula de numismática, estabelecida n'esta bibliotheca pela carta de lei de 19 de julho de 1855, está aberta até ao dia 15 do próximo mez de outubro. Os indivíduos que pretenderem ser admittidos á matricula devem requerer ao bibliothecario mór, instruindo os seus requerimentos com certidões de approvação em escolas publicas, de lingua latina, geographia, chronologia e historia, em conformidade com o artigo 4.º da citada carta de lei. Bibliotheca nacional de Lisboa, 26 de setembro de 1866. O secretario, Antonio José Colffs Guimarães.
- DL 222 Conformando-me com a proposta que o conselho geral de instrucção militar fez subir á minha real presença em consulta de 20 do corrente mez de setembro, e usando da auctorisação consignada no artigo 64.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863; hei por bem decretar o seguinte: 1.º Aos alumnos habilitados com o curso de cavallaria ou infantaria que estiverem ainda dentro dos limites da idade para a admissão aos cursos das armas especiaes e do corpo do estado maior é permittido frequentar estes cursos; o posto porém de official que alcançaram por terem o curso de infantaria ou cavallaria não lhes poderá servir para maior antiguidade do que aquella que lhes couber pela classificação de que trata o artigo 40.º do citado decreto de 24 de dezembro de 1863. 2.º As disposições dos artigos 84.º e 86.º do regulamento provisório da escola do exercito de 26 de outubro de 1864, terão ainda effeito nos annos lectivos de 1866-1867 e 1867-1868. 3.º Aos alumnos que concluem n'este anno ou concluírem no proximo anno lectivo o curso de infantaria ou cavallaria, e tenham ultrapassado o limite da idade para a admissão aos cursos superiores, mas que hajam já obtido approvação em algum anno da escola polytechnica ou da faculdade de mathematica da universidade, é permittido continuar a frequênciam d'aquelles estabelecimentos; sendolhes porém já contados como annos de tolerância, a que se refere o artigo 36.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, aquelles de que nas ditas escola e universidade não tiveram cabal aproveitamento; e não lhes podendo o posto de official que alcançarem por terem o curso de infantaria ou cavallaria servir para contar antiguidade superior áquella que lhes couber pelo supracitado artigo 40.º 4.º Nos supra mencionados dois annos lectivos de 1866-1867 e 1867-1868 é ainda permittida a admissão ao internato militar aos alumnos ordinários da escola polytechnica, estranhos áquelle internato, sendo-lhes todavia também já contados como annos de tolerância os de que não houverem tido cabal aproveitamento. O ministro e secretario d'estaclo dos negocios da fazenda, e interino dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de setembro de 1866. REI. Antonto Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DL 222 Consulta a que se refere o decreto supra Senhor. Anteriormente á reorganisação da escola do exercito, de 24 de dezembro de 1863, eram admittidos no curso de infantaria e

cavallaria os alumnos do collegio militar unicamente habilitados com o respectivo curso do collegio, ficando assim dispensados do exame de habilitação em mathematica elementar, princípios de physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos, emquanto que aos indivíduos não alumnos do collegio era-lhes exigido não só este exame de habilitação, mas alem d'isso a approvação, como ordinários, do 1.º anno da escola polytechnica, ou do 1.º anno da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra. Eram também admittidos á matricula nos cursos das armas especiaes e do corpo do estado maior os bacharéis em mathematica pela universidade de Coimbra, não obstante faltarlhes, para terem o curso completo preparatório, a botânica, mineralogia e economia politica, emquanto que aos alumnos da escola polytechnica não era permittida a matricula sem que se achassem completamente habilitados com os respectivos cursos preparatórios. A idade não era attendida, não se achava marcado o numero de annos que os alumnos podiam frequentar os cursos, e apenas no decreto de 12 de janeiro de 1837 se prohibia a terceira matricula na mesma aula; viam-se portanto alumnos em idade tal que poucos serviços se podiam esperar d'elles, indo tomar o logar áquelles que haviam ultimado o curso na idade conveniente e apropriada. A reorganisação de 24 de dezembro de 1863 fez desaparecer estas injustificáveis irregularidades, igualando as habilitações e marcando tanto a maxima idade de admissão como o máximo numero de annos tolerado para a conclusão dos differentes cursos. Na transição de uma para outra organisação de qualquer estabelecimento ha sempre difficuldades e inconveniências, que não é possível remover de prompto, tornando-se indispensável espaçar a inteira execução de alguns dos novos preceitos; e é por esta necessidade que no artigo 64.º do citado decreto de 24 de dezembro de 1863 está o governo auctorisado, ouvindo o conselho geral de instrucção militar, a adoptar as providencias precisas. Em cumprimento d'este artigo 64.º já no regulamento provisorio da escola do exercito de 26 de outubro de 1864 se consignaram as disposições dos artigos 84.º e 86.º, permittindo ainda nos annos lectivos de 1864-1865 e 1865-1866 que a carta de bacharel em mathematica fosse sufficiente titulo para a matricula nos cursos superiores da escola do exercito., podendo os que o possuíssem frequentar conjunctamente na escola polytechnica as disciplinas que lhes faltassem; e outrosim concedendo a dispensa do limite da idade ás praças de pret que se habilitassem para a matricula nas escolas preparatórias ou do exercito; em vista d'isto, e Considerando que, sendo provisorio este regulamento de 26 de outubro de 1864, não caducou ainda a auctorisação outorgada ao governo no indicado artigo 64.º do decreto de 24 de dezembro de 1863; Considerando que na actualidade ha setenta e quatro vacaturas nos quadros das armas especiaes e do corpo do estado maior, sendo dezenove em engenharia, cincoenta e uma em artilheria, e quatro no corpo do estado maior, com a circumstancia de não haver tenente algum candidato a este corpo, nem alferes algum candidato a engenharia; e outrosim que para o preenchimento dos dois terços das vacaturas nas armas de infantaria e cavallaria ha só nove alferes graduados em serviço nos corpos; e portanto que subsistem ainda os principaes motivos que determinaram a consignar as disposições dos mencionados artigos 84.º e 86.º; Considerando ainda que para os exames de habilitação no anno lectivo de 1864-1865 não se exigia mais desenho do que o do 1.º anno dos lyceus, não admittindo já para os de 1865-1866 senão os habilitados com o 1.º e 2.º annos, e finalmente para os de 1866-1867 se exige o curso completo de desenho dos lyceus; e que em consequência d'estas alterações alguns militares em outubro do anno passado deixaram de ser admittidos por suporem não lhes ser necessário mais do que o exame do 1.º anno de desenho, unico exigido no anno lectivo antecedente; Considerando que outros militares que estavam ao abrigo do supramencionado artigo 86.º tiveram em outubro ultimo nos exames de habilitação a qualificação de adiados, e que por isso ficaram inhibidos de seguir os cursos das differentes armas; Considerando que não estando realisado o internato, e achando-se apenas substituído pela matricula nas escolas e pela comparência ás saias de estudo e aos exercícios militares da escola do exercito, não ha

rasão para que sejam admittidos n'este supposto internato os bacharéis em mathematica, como lhes é concedido pelo artigo 26.º da reorganização da escola, e não se permita aos alumnos não militares da escola polytechnica habilitados com algumas disciplinas d'esta escola; Considerando que alumnos, que concluem este anno o curso de infantaria ou cavallaria, haviam anteriormente obtido algumas approvações na escola polytechnica ou na universidade, e que por ultrapassarem a idade não podem continuar aquelles cursos; Considerando finalmente que no anno lectivo findo apenas oitenta e quatro militares frequentaram a universidade e as escolas polytechnica e do exercito; e attendendo a que as necessidades do serviço, resultantes d'esta grande falta de alumnos, e do considerável numero de vacaturas nas armas especiaes e corpo do estado maior, reclamam providencias que attenuem esta carência de alumnos, ficando porém dentro dos limites da disposição do artigo 64.º do decreto de 24 de dezembro de 1863: o conselho geral de instrucção militar em presença do exposto, e usando da attribuição que lhe é conferida no artigo 57.º do mesmo decreto, julga dever submeter á approvação de Vossa Magestade as providencias seguintes: 1.ª Que aos alumnos habilitados com o curso de infantaria ou cavallaria, estando ainda dentro dos limites da idade de admissão aos cursos das armas especiaes e do corpo do estado maior, se permita frequentar estes cursos, não podendo porém o posto que alcançaram por terem o curso de infantaria ou cavallaria servir-lhes para maior antiguidade do que aquella que lhes couber pela classificação de que trata o § 1.º do artigo 40.º do decreto de 24 de dezembro de 1863. 2.ª Que as disposições dos artigos 84.º e 86.º do regulamento provisorio da escola do exercito de 26 de outubro de 1864 tenham ainda effeito nos annos lectivos de 1866-1867 e 1867-1868. 3.ª Que aos alumnos que concluem n'este anno ou concluírem no proximo anno lectivo o curso de infantaria ou cavallaria, e que tenham ultrapassado os limites da idade, mas que hajam obtido approvação em algum anno da escola polytechnica ou da faculdade de mathematica da universidade, seja permittido continuar a frequência d'aquelles estabelecimentos, sendo-lhes porém contados como annos de tolerância aquelles de que não tiverem cabal aproveitamento, e não lhes podendo servir o posto que alcançarem por terem o curso de infantaria ou cavallaria para maior antiguidade do que a que lhes couber peio supracitado artigo 40.º 4.ª Que nos supramencionados dois annos lectivos de 1866-1867 e 1867-1868 seja permittida a admissão ao internato militar aos alumnos ordinários da escola polytechnica, devendo-lhes também ser contados como annos de tolerância aquelles de que não houverem tido cabal aproveitamento. Vossa Magestade porém resolverá o que for mais justo. Sala do conselho, em 20 de setembro de 1866. Fortunato José Barreiros, general de divisão graduado, servindo de presidente; Augusto Xavier Palmeirim; Caetano Alberto de Sory; João Maria Feijó; Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes; Antonio Cabral de Sá Nogueira. (DL 227)

- DL 223 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério D. Maria Maximiana de Sousa Mello e Ramos o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, Narciso José Alves Ramos, como professor, que foi, de ensino primário em Pinheiro Grande, do concelho da Chamusca.
- DL 223 O presbytero Manuel Augusto de Sousa Pires de Lima, lente de theologia na universidade de Coimbra – apresentado, precedendo concurso documental, em um canonicato vago na sé cathedral do bispado do Funchal.
- DL 223 **Escola Normal Primaria de Lisboa** Desde 1 de outubro proximo fica aberta a matricula para o quarto curso nocturno de instrucção primaria na escola annexa a esta escola normal. As lições nocturnas começarão no dia 15 de outubro e serão das sete ás oito e meia horas da noite. Os alumnos deverão ter pelo menos quatorze annos de idade. O ensino é gratuito. E de esperar que os cidadãos moradores na proximidade da escola

aconselhem e promovam, no interesse da educação popular, como o tem feito nos annos anteriores, a frequência áquelle curso, instituído em beneficio dos indivíduos que por suas occupações não podem cursar durante o dia as aulas da mesma escola annexa. Secretaria da escola normal primaria de Lisboa, 29 de setembro de 1866. O professor secretario, Pedro Eusébio Leite. (DL 225, 227, 228, 229, 232, 234)

- DL 223 **Real Collegio Militar** Por ordem de s. ex.^ª o sr. general director d'este collegio se faz publica aos interessados a nota dos livros de que se devem prover os respectivos alumnos nos differentes annos do curso de 1866-1867. Real collegio militar, 1 de outubro de 1866. Justino Augusto Teixeira, tenente, secretario. Livros de que se devem prover os alumnos para o curso do real collegio militar. **1.º Anno:** Grammatica latina, de Alves de Sousa – Selecta 1.ª latina, edição de Coimbra – Magnum-Lexicon – Selecta portugueza, de Andrade – Dictionarios portuguezes, de Roquete – Grammatica franceza, pequena – Selecta franceza e Dictionarios portuguez-francez e francez-portuguez, do mesmo auctor. **2.º Anno** Os mesmos livros para latim que no 1.º anno, e Fabulas de Phedro, Selecta 2.ª, e Antiguidades romanas, de Manuel Martiniano Marecos. **3.º Anno** Arithmetica, de José Maria Couceiro da Costa – Grammatica ingleza, de Marcus Dalhanty – Dictionarios portuguez – inglez e inglez-portuguez, de Vieira (Class-Bock) – Geographia, de João Felix Pereira – Historia de Portugal, para instrucção secundaria, do mesmo auctor – e o Atlas geographico, de Lamarche. **4.º Anno** Curso elementar de philosophia, de Barbe, traducção de Alves de Sousa – Selecta ingleza, de Ferraz – Arithmetica, de José Maria Couceiro da Costa. **5.º Anno** Arithmetica, de José Maria Couceiro da Costa – Álgebra, de Campos – Trigonometria, de Feio – (Em tempo será indicado o compendio de geometria) – Instituições elementares de rhetorica, de Borges Cardoso – Tratado de metrificação, de Castilho – Ordens de architectura, de Vignola, compiladas por Costa Sequeira – Estojo mathematico. **6.º Anno** Cursos de physica, chimica e historia natural elementares, de Joaquim Rodrigues Guedes. Justino Augusto Teixeira, tenente, secretario.
- DL 224 Attendendo ás circumstancias que concorrem nos gerentes da fabrica de fiação e tecidos de Xabregas, Joaquim Moreira Marques, Alexandre Black e Flamiano José Lopes Ferreira dos Anjos, e bem assim ao distincto serviço que prestaram: o primeiro, como presidente, e os demais como vogaes da respectiva direcção, tomando a seu cargo sustentar e prover de todo o necessário, n'aquelle estabelecimento, a quarenta rapazes de entre os vadios que divagam na capital, como effectivamente têm praticado a respeito de trinta e oito que se acham ali empregados, e promptificando-se alem d'isso a estenderem o mesmo beneficio a doze raparigas abandonadas, a quem a auctoridade superior do districto entenda convir semelhante destino: hei por bem, em vista da recommendação do governador civil de Lisboa, fazer mercê aos ditos Joaquim Moreira Marques, Alexandre Black e Flamiano José Lopes Ferreira dos Anjos, de os nomear: ao primeiro, commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, e aos restantes, cavalleiros da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de setembro de 1866. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 224 Attendendo ao philanthropico serviço prestado pelo administrador da fabrica de fiação e tecidos em Xabregas, Ludgero Antonio Braulio, o qual unicamente pelo impulso dos seus caridosos sentimentos se promptificou a ensinar as disciplinas da instrucção primaria a trinta e oito rapazes tirados á vadiagem da capital, e ali empregados actualmente, em virtude de accordo do governador civil do districto com a direcção da mesma fabrica, onde effectivamente estão sendo morigerados e instruídos com sensível proveito d'elles, e não menos da sociedade, em cujo beneficio reverte o desenvolvimento intellectual e moral dos cidadãos; e querendo dar ao mencionado Ludgero Antonio Braulio um publico testemunho do apreço em que tenho tão louvável e honroso procedimento:

hei por bem fazer-lhe mercê da medalha de ouro para distincção e prémio concedido ao mérito, philanthropia e generosidade. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de setembro de 1866. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 224 O governador civil do districto de Evora informa que, em cumprimento das instrucções do ministério do reino de 20 de julho ultimo, e por diligencias do administrador do concelho de Portei, vão abrir-se em 1 do proximo mez de outubro quatro aulas nocturnas em Portel, Monte do Trigo, Vera Cruz e Oriolla, regidas pelos professores das escolas publicas das respectivas freguezias. A camara municipal offereceu casas, luzes, papel, tinta e a gratificação de réis 2\$400 mensaes a cada um dos professores, e a santa casa da misericórdia da villa de Portei, a junta de parochia de Monte do Trigo e alguns cidadãos das referidas freguezias subscreveram com varias quantias para auxiliar a sustentação d'aquellas aulas. E Sua Magestade El-Rei manda significar ao mencionado governador civil o real agrado pelo zêlo e interesse que tem desenvolvido na execução das ordens do governo, e quer que elle transmitta os devidos louvores ás auctoridades, direcções dos estabelecimentos pios e mais cidadãos do concelho de Portel que tão eficazmente o coadjuvaram em proveito da instrucção publica. Paço, em 26 de setembro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 224 Relação n.º 70, com referencia ao districto da Guarda, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Titulo n.º 13:117. Pensões – 43. Antonio Rabasco de Gouveia (padre). Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido a que tem direito – Annual: 60\$000. Mensal – 5\$000. Com vencimento de 6 de junho ultimo.
- DL 225 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Maria José Rodrigues e seus filhos o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae, Francisco Antonio Correia, como professor, que foi, de ensino primário em Castello Melhor, do concelho de Villa Nova de Foscôa.
- DL 225 Tendo alguns alumnos deixado de fazer exame no lyceu nacional de Coimbra, porque, apesar de haverem sido incluídos nas listas com prévio pagamento das respectivas propinas e mediante o despacho no tempo legal, não poderam ser chamados a exame; Sua Magestade El-Rei, considerando que taes alumnos não podem ser responsáveis por um facto a que não deram causa: Ha por bem permittir que todos os que se acharem nas circumstancias acima indicadas, e a respeito dos quaes se mostrar que nenhuma culpa ou omissão lhes é imputável em não terem sido chamados a exame, sejam admittidos a fazello até ao dia 12 do corrente mez, perante os mesmos jurys que funcionaram em julho ultimo, recommendando ao reitor, do mencionado lyceu que tome as providencias para que de futuro todos os exames se conclua impreterivelmente dentro do tempo marcado no artigo 41.º do regulamento de 9 de setembro de 1863. O que se communica ao conselheiro reitor da universidade e do lyceu nacional de Coimbra para seu conhecimento e mais effeitos. Paço, 2 de outubro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 226 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 6 do proximo mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino, de S. Paio de Fam, ultimamente creada, no districto de Braga; Montemór o Velho, no de Coimbra; Almeida, Pinhanços, Sabugal, ultimamente creada, e Santa Maria do

Castello, no da Guarda; Almada, no de Lisboa; freguezia da Sé, e a ultimamente creada em S. Pedro de Agrella, no do Porto; e as de Granja do Thedo e Silgueiros, ultimamente creadas, no de Vizeu. A da freguezia da Sé com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal, e as outras cadeiras com o de 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara; tendo alem d'isso, a de S. Paio de Fam, casa mobilia e 9\$000 réis; a de Granja do Thedo, casa, utensílios e 3\$000 réis annuaes para compra de objectos de ensino para os alumnos pobres; a de S. Pedro de Agrella, casa, mobília e utensílios; e as de Almada, Almeida, Montemór o Velho, Pinhanços, Sabugal, Santa Maria do Castello e Silgueiros, casa e mobilia. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de setembro de 1866. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 226 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa** Travessa da Porta do Carro a S. Lazaro No dia 5 do corrente, pela uma hora da tarde, terá logar a sessão solemne de distribuição dos prémios n'esta escola, sendo o orador o sr. Joaquim Theotonio da Silva. Sua Magestade El-Rei digna-se assistir a este acto. Lisboa, 3 de outubro de 1866. O lente secretario, Dr. Abel Jordão.
- DL 227 Allocução dirigida a Sua Magestade El-Rei pelo director da escola medico-cirurgica de Lisboa, na sessão solemne da abertura da escola e distribuição dos prémios. Senhor. Ao volver do período escolar, a que serve de termo a solemnidade do acto que n'este dia celebramos, de novo tem a escola medico-cirurgica de Lisboa a honra assignada da visita de Vossa Magestade; honra que tão respeitosa como agradecida sabemos ter no mais subido apreço. Amigo e protector do progresso, que diligentemente conduzido pelo facho luminoso das sciencias e das letras, mais que muito ha de concorrer para a civilização e ventura da familia portugueza, devedora a Vossa Magestade de cuidados incessantes, não nos maravillamos, Senhor, da benevolência com que Vossa Magestade se digna de nos tratar, mas rigorosamente justo, como nos cumpre, reconhecemos no proceder generoso de Vossa Magestade a divisa singular que para Vossa Magestade, como o ha sido para os seus augustos predecessores, é timbre e gloria o amor e bem das sciencias. Não devo eu agora fatigar a Vossa Magestade, detendo-me a fallar do progressivo desenvolvimento dos estudos e ensino que n'esta escola ha tido logar, depois que a Vossa Magestade aprouve estar entre nós. A outrem incumbe a lei essa honrosa tarefa que desempenhará com esmero, patriotismo e verdade. Senhor, Vossa Magestade, dignando-se de ser parte n'este solemne acto, não vem fazer-nos honra esteril, vem provar á mocidade estudiosa a muita conta em que Vossa Magestade usa ter as suas laboriosas fadigas; vera anima-la a progredir com perseverança e dedicação na vereda encetada, que, se porventura é ardua e escabrosa, lá tem no tope galardão condigno – a gloria de receber das mãos de Vossa Magestade o diploma que no futuro ha de attestar do teor para, ella mais lisonjeiro, que, tendo-se tornado merecedora de graça tão singular, possui legitimo direito á consideração e estima dos seus concidadãos. E não são, Senhor, os sós alumnos hoje com justiça remunerados que têm de julgar penhorado a Vossa Magestade o peito agradecido, também os que não tocaram ainda a meta suspirada, e os que nunca ainda encetaram sequer a carreira que vae abrir-se-lhes, todos têm de confessar-se de sobremodo devedores a Vossa Magestade, porque deverão á real benignidade e munificência de Vossa Magestade o have los feito dignos de serem, como são hoje, os que os precederam n'estas pugnas illustres e humanitarias, por Vossa Magestade

engrandecidos. É esta, Senhor, a rasão por que o dia de hoje é com tanto alvoroço por todos nós jubilosamente festejado; e assim o hão de ser os que successivamente houverem de ser designados para a abertura auspiciosa dos futuros cursos. Senhor, o corpo cathedratico d'esta escola, que, mirando unicamente ao bem da sociedade a que se ufana de pertencer, faz brio de desempenhar-se com escrupulosa fidelidade de todos os seus deveres, rende, em seu nome e em o de toda a escola, a Vossa Magestade sinceras e ferventes graças. Senhor, digne-se Vossa Magestade continuar a esta escola o seu real favor. Ella não o desmerecerá, e Vo sa Magestade erguerá um monumento não indigno de Vossa Magestade, porque fará que a escola medico-cirurgica de Lisboa, correspondendo de todo o ponto ao seu destino, sirva e honre a patria a cujo serviço e gloria todos nos devemos. **Resposta de Sua Magestade** Venho com satisfação abrir os trabalhos académicos da escola medico-cirurgica de Lisboa, e assistir á distribuição dos prémios que attestam o aproveitamento distincto dos seus alumnos. Estes actos recordam-nos sempre grandes deveres: deveres do estado, dos que ensinam, e dos que aprendem. Deveres de protecção e de incentivo; de ensino constante e illustrado; de applicação assidua e proveitosa, a que cada um deve responder com empenho, segundo a missão que é chamado a cumprir na sociedade. No meio das grandes vecissitudes dos tempos, e da continua mobilidade dos homens, é grandioso contemplar a marcha progressiva e sempre, ascendente, mas impertubavel, da sciencia; nos primeiros ensaios do espirito humano revestindo a fórma confusa e incompleta de sciencia universal; depois repartindo-se em profissões exclusivas e isoladas; e hoje, transpostos esses limites, voltando a generalidade da sciencia a ser o horisonte para onde conduzem os mais ousados commettimentos dos espíritos privilegiados que a cultivam! A unidade do espirito humano devia corresponder assim a harmonia nas leis dos conhecimentos que elle abrange. N'esta vasta elaboração uma idéa deve preoccupar constantemente os filhos da sciencia, – Se elles são solidários nas grandezas passadas, também o devem ser no destino futuro e acompanha-lo com preseverança. Nos differentes períodos atravessados pela sociedade existiu sempre, atravez de difficuldades, a sciencia adquirida pelos trabalhos da geração anterior, e propagada pelas profissões espontâneas, bem como pelo ensino legal. Este foi o ponto de partida de todos os estudos, e é o património commum que depois cada qual desenvolve e acrescenta pelo seu concurso proprio. Não se confundem porém os limites da sciencia com os do ensino. Aquella não reconhece outros limites senão os do espirito humano; não tem outra preocupação que a de evitar o erro e descobrir a verdade. A primeira condição da sua existência é dilatar-se tão longe quanto o permitem a natureza das cousas e as leis da rasão. Do ensino porém recebe cada um uma parte da sciencia do seu tempo, mas nenhum a recebe toda. Ao trabalho assíduo, á experiencia de todos os dias, aos vastíssimos commettimentos do espirito é que se deve o seu progresso. Os estabelecimentos litterarios e scientificos de um paiz constituem uma familia, cujo património é commum, cujo fim social é o engrandecimento da patria pela sciencia. Se os liga a fraternidade, se as aspirações e os intuitos se confundem, deve protege los e auxilia-los igual solicitude dos poderes públicos. As sciencias sociaes e positivas; as philosophicas e históricas; as exactas e naturaes; as de observação e de experiencia, todas se propõem fins igualmente vastos e igualmente uteis á sociedade; todas se unem e se ligam n'um mesmo intuito de investigação, o descobrimento da verdade, ou pela certeza, ou pelas grandes probabilidades que resultam da observação e dos factos. A este vasto concurso, a esta grande e magestosa exposição, todas as aptidões intellectuaes são chamadas pelo esforço commum e pelo impulso perseverante. O idéal e o real; o bom senso e a imaginação; a philosophia e a política; a mathematica e a poesia; o conhecimento do homem physico, o estudo dos seus padecimentos, a applicação dos meios de os prevenir, de os curar, de os alliviar; ou a medicina e a cirurgia; o genio da observação e o entusiasmo do pensamento, tudo converge de commum accordo para tornar a sciencia a verdadeira patria do homem. Nas escolas, a tradição e o nome dos que as crearam e

desenvolveram, recorda grandes deveres á geração que recolhe o fructo dos trabalhos que por elles lhe foram legados. Os mestres devem consagrar aos discipulos a applicação de todas as suas faculdades, de todo o seu cabedal de intelligencia e experiencia. Os discipulos são os evangelizadores da sua doutrina, que recebem e que transmittem a outros, acrescentada com o util fructo das locubrações do seu espirito. Assistindo a este acto escolar, deviso n'elle a preparação de novos trabalhos com o incentivo do prémio conferido ao mérito; prémio que é symbolo d'aquelle com que a sociedade coroará a applicação dos que tão cedo se lhes tornam recommendaveis. Tenho na mais distincta consideração o relevante serviço que presta ao paiz a escola medico-cirurgica de Lisboa, e anima-me o desejo de concorrer para o seu engrandecimento, como dedicado me sinto ao engrandecimento apropriado de todos os estabelecimentos de instrucção, que são sempre a medida da illustração das nações.

- DL 227 Hei por bem nomear repetidores e instructores da escola do exercito, creados pelo decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, e designados no artigo 10.º do regulamento provisorio da mesma escola decretado em 26 de outubro de 1864, o tenente do estado maior de engenharia Francisco Antonio de Brito Limpo; os tenentes de engenharia em commissão Francisco Antonio Alvares Pereira e Manuel José Ribeiro; o capitão do estado maior de artilheria Vicente Ferreira Ramos, e os tenentes do mesmo estado maior Thomás Frederico Pereira Bastos e Antonio Eugênio Ribeiro de Almeida; o tenente do regimento de cavalaria n.º 8 Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco; o tenente de infantaria em commissão Agostinho Coelho; e o alferes do regimento de infantaria n.º 14 João Augusto Craveiro Lopes; os quaes, tendo precedido concurso, passaram por portarias de 10 de janeiro e de 23 de maio de 1865 a exercer interinamente os logares de repetidores e de instructores das disciplinas, dos exercicios e dos trabalhos práticos declarados nas mesmas portarias: outrosim hei por bem determinar que os repetidores e instructores nomeados, que actualmente façam parte dos quadros das differentes armas do exercito, passem á situação que lhes está marcada no § 2.º do artigo 50.º do plano de reforma da organização do exercito de 23 de junho de 1864. O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 18 de setembro de 1866. REI. Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DL 227 Conformando-me com a proposta que o conselho geral de instrucção militar fez subir á minha real presença em consulta de 20 do corrente mez de setembro, e usando da auctorisação consignada no artigo 64.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863; hei por bem decretar o seguinte: 1.º Aos alumnos habilitados com o curso de cavallaria ou infantaria, que estiverem ainda dentro dos limites da idade para a admissão aos cursos das armas especiaes e do corpo do estado maior, é permittido frequentar estes cursos; o posto porém de official que alcançaram por terem o curso de infantaria ou cavallaria não lhes poderá servir para maior antiguidade do que aquella que lhes couber pela classificação de que trata o artigo 40.º do citado decreto de 24 de dezembro de 1863. 2.º As disposições dos artigos 84.º e 86.º do regulamento provisorio da escola do exercito, de 26 de outubro de 1864, terão ainda effeito nos annos lectivos de 1866-1867 e 1867-1868. 3.º Aos alumnos que concluem n'este anno ou concluirém no proximo anno lectivo o curso de infantaria ou cavallaria, e tenham ultrapassado o limite da idade para a admissão aos cursos superiores, mas que hajam já obtido approvação em algum anno da escola polytechnica ou da faculdade de mathematica da universade, é permittido continuar a frequência d'aquelles estabelecimentos; sendo-lhes porém já contados como annos de tolerância, a que se refere o artigo 36.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, aquelles de que nas ditas escolas e universidade não tiverem cabal aproveitamento; e não lhes podendo o posto de official, que alcançarem por terem o curso de infantaria ou cavallaria, servir para contar antiguidade superior áquella que lhes couber pelo supracitado artigo

40.º 4.º Nos supramencionados dois annos lectivos de 1866-1867 e 1867-1868 é ainda permittida a admissão ao internato militar aos alumnos ordinários da escola polytechnica, estranhos áquelle internato, sendo-lhes todavia também já contados como annos de toléancia os de que não houverem tido cabal aproveitamento. O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de setembro de 1866. REI. = Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DL 228 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio do governador civil de Vizeu, acompanhando o que lhe dirigiu o reverendo bispo d'aquella diocese, no qual este prelado, conhecedor das más condições materiaes em que se acha o lyceu nacional, por falta de edificio proprio e conveniente, offerece a parte do paço episcopal, até agora arrendada á camara municipal, para ali se estabelecer o lyceu, prescindindo da renda que recebia, e antepondo assim, como prelado esclarecido, que é, os interesses da instrucção aos seus proprios; e Sua Magestade, dignando-se aceitar aquelle offerecimento, manda declarar ao reverendo bispo de Vizeu que é digno de todo o louvor o acto por elle praticado, o qual, alem de ser um valioso auxilio para a instrucção, demonstra ao mesmo tempo o modo elevado como elle comprehende e desempenha a sua alta missão, porque, favorecendo a illustração da mocidade, dispõe-na pela cultura do espirito ao melhor cumprimento dos seus deveres religiosos e sociaes. Paço, em 3 de outubro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 229 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio de 18 de setembro ultimo, em que o governador civil do districto de Coimbra expõe e recommenda como dignos da real consideração os serviços prestados por João Elizario de Carvalho Montenegro, súbdito portuguez, residente no império do Brazil, e por outros benemeritos cidadãos moradores no concelho da Louzã, n'aquella districto, não só pelos donativos e diligente zêlo com que têm concorrido para a intentada fundação de um hospital para o tratamento dos doentes pobres d'aquella localidade, mas também pelo valioso impulso que os mesmos cidadãos procuram dar ao desenvolvimento da instrucção popular, por meio de uma associação que tratam de formar por iniciativa do referido João Elizario de Carvalho Montenegro, para estabelecerem um gabinete de leitura e uma escola para o ensino dos adultos. Pelo que manda o mesmo augusto senhor declarar ao mencionado governador civil, em resposta ao seu alludido officio, que muito se compraz de reconhecer os distinctos serviços dos cidadãos por elle recommendados, e determina que o dito magistrado, lhes transmitia, em seu real nome, os louvores de que se tornam dignos pelo illustrado patriotismo e caridosos sentimentos de que estão dando assignalado testemunho, esperando Sua Magestade que proseguirão com a mesma perseverança na honrosa missão em que tão louvavelmente se mostram empenhados. Paço, em 5 de outubro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens. **Relação dos cidadãos a que se refere esta portaria:** D. Maria da Piedade Mello Salazar. João Elizario de Carvalho Montenegro. José Daniel de Carvalho Montenegro. Francisco de Magalhães Mascarenhas. Miguel Furtado de Arantes Neto. Francisco de Magalhães Mexia Macedo Pimentel Bulhões. Pedro Soares Pinto Mascarenhas Castello Branco.
- DL 229 Alexandre José de Azevedo Neto – nomeado escripturario da repartição dos catalogos da bibliotheca nacional de Lisboa, por decreto de 20 de setembro proximo findo.
- DL 229 Izabel Emilia da Graça Coutinho – provida, por tres annos, na escola de meninas de S. Vicente da Beira, districto de Castello Branco, por portaria de 25 de agosto de 1866.
- DL 229 Despachos effectuados no mez de setembro ultimo nos dias abaixo designados: 1 Maria da Piedade Monteiro – provida, por tres annos, na escola de meninas de Santo André de Poiares, no districto de Coimbra. 1 Filomena Augusta Cabral Pessoa – provida,

ou serviços feitos ás letras e sciencias. 4.º Findo o praso do concurso, os requerimentos dos candidatos e os respectivos documentos serão remettidos ao governo pela direcção geral do commercio e industria, com a proposta do conselho escolar, e informação do director do instituto. Direcção geral do commercio e industria, em 10 de outubro de 1866. O director geral, R. de Moraes Soares.

- DL 231 **Lyceu Nacional de Lisboa** Relação dos alumnos premiados, aprovados com louvor e aprovados com distincção no lyceu nacional de Lisboa, nos exames finaes do anno lectivo de 1865-1866. Alumnos premiados: José Maria de Sousa – desenho do 1.º anno. Domingos Pinto Coelho de Castro – grammatica e traducção latina. Alumnos aprovados com louvor. Julio Francisco José de Sousa – grammatica e traducção latina. Antonio Pereira Alves – desenho do 2.º anno. Alfredo Dias Potier – idem. João Carlos Correia Pinto de Moraes Sarmiento – idem. José Augusto Gil – idem. Luiz Correia Pinto de Moraes Sarmiento – idem. Caetano Rodrigues Caminha – desenho do 3.º anno. José Eduardo Lopes – idem. José Joaquim de Vasconcellos Pinto Furtado – idem. David Cohen – mathematica do 4.º anno. Alumnos aprovados com distincção João José Caldeira Rebollo – portuguez do 1.º anno. Antonio de Pina Oliveira – desenho do 1.º anno. Antonio da Cunha e Vasconcellos – idem. Antonio Dias Potier – idem. Augusto de Oliveira Basto – idem. Frederico Correia Lima – idem. João Monteiro Grillo – idem. Joaquim Henrique da Silveira Passos – idem. José Antonio da Silveira Passos – idem. Anselmo José de Oliveira Ferraz – idem. Manuel José Gregorio Ferreira – idem. Rafael Gorjão Henriques – idem. José Antunes Pinto Júnior – idem. Eduardo dos Santos Queiroz e Silva – latim do 2.º anno. Ignacio Henriques Emauz Casal Ribeiro – idem. João Pacheco de Albuquerque – idem. Francisco dos Anjos Marinho – idem. Luiz Gonçalves – idem. Nuno Bento de Brito Taborda – inglez. Anthero Alexandrino da Costa Araújo – desenho do 2.º anno. Antonio Joaquim Correia Viegas – idem. Augusto Cesar da Silva Paulo – idem. Carlos Ernesto Gonçalves Teixeira – idem. David Francisco Ribeiro da Rocha – idem. João Bonifácio Ribeiro da Rocha – idem. Francisco Fortunato Leitão – idem. Francisco Monteiro Grillo – idem. Francisco Pinto Coelho de Castro – idem. Manuel Guerreiro da Silva Frederico Vaz Pontes – idem. Anthero Albano da Silveira Pinto – idem. Caetano Rodrigues Caminha – portuguez do 3.º anno. Antonio Ferreira Marques – idem. Anthero Albano da Silveira Pinto – latinidade. Alfredo João Francisco da Fonseca – idem. Joaquim José Machado – arithmetica do 3.º anno. Luiz Jorge Bachelay – idem. Antonio José Ennes – desenho do 3.º anno. Francisco dos Anjos Marinho – idem. Justiniano Carlos da Silva – idem. Julio Augusto Rodrigues de Castro – mathematica do 4.º anno. José Eduardo Leitão – geographia. Manuel Lourenço Vasco de Carvalho – idem. Gabriel Victor Monte Pereira – philosophia. Abilio Pinto de Mascarenhas – idem. José Maria da Silva Macedo – introdução. José Estevão Affonso – idem. José de Sousa Rama – 1.ª cadeira da escola do commercio. Joaquim Reves Júnior – 3.ª cadeira da escola do commercio. Antonio Gonçalves Macieira – idem. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, em 9 de outubro de 1866. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DL 232 Achando-se vagas as cadeiras de latinidade nos lyceus nacionaes do Porto e Braga: manda Sua Magestade El-Rei que se abra concurso para provimento das referidas cadeiras; e outrosim ha o mesmo augusto senhor por bem ordenar que se porventura, em resultado do concurso, ficar vaga alguma cadeira de latim, ou a substituição d’esta e de latinidade nos alludidos lyceus, serão n’ella providos os concorrentes que se houverem mostrado sufficientemente habilitados, sem dependencia de nova opposição. Paço, em 9 de outubro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 232 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 14 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de latinidade dos lyceus do Porto e Braga, segundo a portaria e o programma hoje publicados, com o

ordenado annual de 400\$000 réis pagos pelo thesouro publico a cadeira do lyceu do Porto, e com o de 350\$000 réis a do lyceu de Braga. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e cinco annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de outubro de 1866. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

Programma para os exames dos professores de grammatica portugueza e latina e de latinidade

- 1.º Historia critica das linguas latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes periodos e mais distinctos escriptores em prosa e verso.
- 2.º Methodo pratico de ensinar grammatica em geral, grammatica latina e portugueza, construcção dos auctores latinos e portuguezes, notando as suas principaes differenças.
- 3.º Traducção vocal de Tito Livio, commentarios de César e Sallustio; de Virgilio; de Horacio e Ovidio.
- 4.º Regencia e analyse grammatical latina e portugueza.
- 5.º Regras e praxe da hermeneutica grammatical.
- 6.º Regras de prosodia latina e portugueza.
- 7.º Noções das principaes especies de versos latinos e portuguezes.
- 8.º Erudição archeologica, especialmente na da magistratura romana nas differentes fôrmas de governo, na monarchia, na republica e no império.
- 9.º Mythologia dos gregos e romanos.
- 10.º Traducção por escripto de latim para portuguez: cartas celectas de Cicero, Plinio o Moço, e Valerio Máximo – de portuguez para latim: logares selectos dos nossos clássicos, notando as concordâncias e discrepâncias entre o latim e o portuguez. Em igualdade de circumstancias serão preferidos os candidatos que se mostrarem habilitados com exames da língua franceza, oratoria, poética e litteratura, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, philosophia racional e moral, e sobretudo exame da lingua grega. Os professores proprietários ou substitutos das cadeiras de latim ou de latinidade, em exercicio, poderão offerecer os exames dos concursos em que foram providos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de outubro de 1866. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 232 Pela direcção geral do commercio e industria, repartição de agricultura, se annuncia que, na conformidade do artigo 24.º do decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1864, se abre concurso pelo espaço de trinta dias, a contar d'esta data, para o provimento dos logares de lentes, vagos no instituto geral de agricultura, na conformidade das disposições do seguinte programma: Artigo 1.º Os logares, que vão prover-se, são cinco, a saber: dois de lentes de 2.ª classe para os cursos de agricultura, silvicultura e engenharia agrícola; e tres de lentes de veterinária, sendo um de 1.ª classe e dois de 2.ª § unico. O concurso para o provimento dos tres logares de veterinária será simultâneo, preferindo-se para o logar de lente de 1.ª classe o candidato mais habilitado de entre os concorrentes. Art. 2.º Sómente serão admittidos a concurso os requerentes que possuírem as seguintes habilitações scientificas: § 1.º Para a regencia ou substituição dos cursos em que entram as disciplinas designadas em os n.ºs 1.º e 2.º do § 1.º do artigo 18.º do decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1864, e em os n.ºs 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º: Carta de veterinário passada pela antiga escola veterinária militar, pelo instituto agrícola, pelo instituto geral de agricultura, ou por qualquer escola estrangeira de veterinária, mostrando-se o candidato habilitado, na conformidade do § unico do artigo 44.º do decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1864. § 2.º Para a regencia ou substituição dos cursos em que se comprehendem as disciplinas designadas em os n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do § 1.º, bem como nos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º e 6.º do § 2.º do artigo 18.º do referido decreto: Carta

de agronomo, de lavrador, de veterinário lavrador, ou de qualquer curso superior, nacional ou estrangeiro, que comprehenda as sciencias naturaes, incluindo physica e chimica. § 3.º Para a regencia ou substituição dos cursos em que entram as disciplinas designadas em o n.º 3.º do § 1.º e nos n.ºs 4.º e 5.º do § 2.º do artigo 18.º do citado decreto: Carta de qualquer curso superior nacional ou estrangeiro em que se comprehendam as mathematicas desenvolvidas. Art. 3.º Alem das habilitações expressas no artigo antecedente, os concorrentes juntarão quaesquer outros documentos comprovativos da sua capacidade scientifica e da sua aptidão para o magistério. § unico. Os concorrentes deverão também instruir os seus requerimentos com certidão de folha corrida, e que estão quites com a fazenda, tendo servido algum emprego fiscal e de que têm cumprido as disposições da lei do recrutamento. Art. 4.º Os requerimentos serão entregues, durante o referido praso, na repartição de agricultura do ministério das obras publicas, commercio e industria. Art. 5.º Terminando o praso para a recepção dos requerimentos, proceder-se-ha na referida repartição ao exame d'elles, a fim de serem enviados os que estiverem nas condições d'este programma ao instituto geral de agricultura. Art. 6.º Logo que hajam dado entrada na secretaria do instituto geral de agricultura, o director d'este estabelecimento fará convocar o respectivo conselho, e confrontando as habilitações scientificas dos requerentes organizará uma relação em que se comprehendam, por ordem de mérito relativo, os nomes de todos elles, declarando e justificando os motivos do modo como procedeu. Art. 7.º A relação de que trata o artigo antecedente será enviada confidencialmente á direcção geral do commercio e industria, para ser submettida ao conhecimento do ministro, que resolverá acerca do provimento dos logares vagos como julgar conveniente. § unico. Todos os documentos que constituem o processo do concurso serão devolvidos pelo director do instituto á repartição de agricultura, para os fins convenientes. Direcção geral do commercio e industria, 9 de outubro de 1866. O director geral, Rodrigo de Moraes Soares.

- DL 233 Attendendo ao que me representou Carlos Augusto de Gouveia, e ás habilitações que adquiriu no lyceu nacional de Lisboa, com que se mostra apto para o magistério nas escolas principaes de instrucção primaria das provincias ultramarinas: hei por bem nomea-lo professor da escola principal de instrucção primaria da provincia de Angola. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de outubro de 1866. REI. Visconde da Praia Grande.
- DL 233 Attendendo a que Manuel Dias da Silva, um dos concorrentes ás cadeiras da escola principal de instrucção primaria da provincia de Moçambique, se acha habilitado para o magistério pela escola normal primaria de Lisboa, tendo-se mostrado distincto em varias das matérias de ensino; attendendo igualmente ás informações sobre os seus costumes e procedimento: hei por bem nomea-lo professor da sobredita escola. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de outubro de 1866. REI. Visconde da Praia Grande.
- DL 233 Attendendo a que Miguel Augusto dos Santos Severino, um dos concorrentes ás cadeiras da escola principal de instrucção primaria da provincia de Moçambique, se acha habilitado para o magistério; attendendo igualmente ao seu procedimento e costumes, e ao modo como se tem havido nos empregos em que tem servido: hei por bem nomea-lo professor da sobredita escola. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de outubro de 1866. REI. Visconde da Praia Grande.
- DL 233 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** Pela secretaria da academia real das sciencias de Lisboa se annuncia que no proximo dia 18, pelas dez horas e meia da manha, terá logar a primeira lição do curso de introdução á historia natural, professado na aula do instituto

Maynense. Academia real das sciencias de Lisboa, 11 de outubro de 1866. J. M. Latino Coelho, secretario geral interino.

- DL 234 Manda Sua Magestade El-Rei que os governadores civis, commissarios dos estudos, inspectores extraordinários das escolas de instrucção primaria e administradores de concelho cumpram, na parte que a cada um pertence, as instrucções que acompanham a presente portaria. Paço, em 12 de outubro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 234 Pelo decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844 foi ordenada a inspecção das escolas do reino, e commettida a sua direcção ao conselho superior de instrucção publica. Não chegou porém a ser organizada em fórma regular a inspecção permanente, nem ainda a fazer-se algum ensaio provisório. Pela lei de 7 de junho de 1859 foi creado o novo conselho geral de instrucção publica, e no seu regulamento interno de 12 de agosto do mesmo anno estabeleceu-se como funcção própria do conselho o serviço da inspecção, e logo em seguida, por portaria de 19 de outubro foi ordenado o primeiro ensaio de inspecção ás escolas de instrucção primaria do districto de Lisboa, e encarregado esse serviço ao conselho geral de instrucção publica; providencia todavia que não chegou a ter execução. Em 1861, por circular de 28 de novembro, foi começada pelos inspectores de pesos e medidas uma inspecção que continuou em 1862, não chegando porém a comprehender todas as escolas do paiz. Pela portaria de 12 de abril de 1862 ordenou-se aos administradores de concelho que procedessem á visita das escolas, conforme as disposições do artigo 248.º, n.º 1 do código administrativo, mas esta determinação não teve geral execução. Finalmente em 1863, por portaria de 23 de julho, o governo ordenou uma inspecção geral a todas as escolas do reino, sendo pagas as despesas respectivas por meio de créditos extraordinários. Fixaram se então os diferentes pontos sobre que a inspecção deveria versar; publicaram-se as instrucções convenientes, e organisou-se o serviço da inspecção extraordinária a que se procedeu, com proveito reconhecido no paiz; e supposto esta inspecção não chegasse também a abranger todas as escolas, os seus beneficos efeitos têm-se feito sentir consideravelmente no progresso da instrucção primaria. Finalmente, na lei de despeza de 19 de junho de 1866 foi consignada a verba de 6:000\$000 réis para as despesas de inspecção das escolas primarias do reino. Esta dotação especial, em seguida aos ensaios e trabalhos anteriores, faz ver que a inspecção regular convenientemente organizada é um serviço que se deve reputar exigido pela opinião geral e aceito pelos poderes públicos. Quando estes dois factos se dão em relação a pontos determinados de administração e aconselhados pela sciencia, nada falta para faze-los entrar na ordem das instituições ordinárias. As inspecção póde pois considerar-se de facto como um serviço aceito pelo paiz, para o qual todavia, na proposta de lei de reforma da instrucção primaria, que o governo submeterá á apeciação do poder legislativo, é mister estabelecer preceitos e regras permanentes que assegurem a efficacia e regularidade do serviço, e garantam os seus uteis resultados. A instrucção e a educação publica, como dever social, não póde nem deve ser objecto indifferente para o estado, porque elle tem de procurar com intelligença discipção o equilibrio das forças da sociedade. Se a instrucção e a educação tomar um character exclusivo, e obedecer a uma unica tendência, o estado deixará alhiar-selhe a parte mais importante da acção social, á qual nem deve nem póde ser estranho. Os resultados práticos da sciencia que se adquire, as aptidões variadas que dispõem para todas as carreiras, o dever de preparar bons cidadãos pelo concurso livre dos recursos de que se dispõe, tudo persuade a conveniência, ou antes a necessidade do ensino official, não exclusivo, mas parallelamente concorrente com o ensino livre. A nação está em germen na escola, porque na escola é que está a instrucção que habilita para os usos da vida social, e a educação moral e religiosa que fórma os costumes do cidadão. A inspecção é o meio mais importante pelo qual o estado póde e deve exercer acção benefica no vasto exercicio da funcção social de ensinar, em que a todos é

permittedo ser ministros para evangelisar, para bem educar e instruir, mas não para ser instrumento de destruição. Ou o direito de ensinar seja nas nações seja absolutamente livre, ou submettido a restricções, ou não exista senão pela vontade do estado, a inspecção é sempre indispensável. Directa ou indirectamente todas as nações têm seguido um d'estes caminhos, mas a inspecção é igualmente reconhecida como necessária nos differentes typos ou fôrmas da instrucção popular. Não basta abrir a escola, dar-lhe mestre e discípulos para tirar do ensino primário todos os resultados que elle deve produzir. Succede á instrucção primaria o mesmo que a todas as forças sociaes, póde ser instrumento de vida ou, instrumento de morte, segundo for bem ou mal dirigida. E mister que pela fiscalisação o estado se assegure da execução intelligente das leis, da manutenção e da applicação dos bons methodos, e que os faça generalisar por toda a parte; só assim conseguirá extirpar o mal, e plantar o bem. A inspecção que vae ser ordenada deve ir mais longe do que foi o primeiro ensaio em 1863, que todavia foi já um grande progresso; convém que seja inspecção e inquérito. A inspecção, tal como terá de ser estabelecida na lei, deve ser ordinaria e extraordinária. A primeira segue a escola em todos os seus passos e quasi permanentemente; corrige os desvios; verifica os factos, as vantagens e os defeitos; cria a conferencia e a associação escolar; é, finalmente, escola permanente para os professores. Á inspecção extraordinária serve de prova da inspecção ordinaria, mas não pára ahi; generalisa os methodos, instrue mais largamente os professores, e reune assim o concurso de toda a instrucção primaria em tudo quanto ella tem de util, lançando d'esta maneira as bases de uma vasta solidariedade em todo o ensino popular. No momento actual não póde ser ordenada senão a inspecção extraordinária, porque a inspecção ordinaria carece de uma organização permanente, que por isso depende de lei nas largas bases em que o governo entende que deve ser decretada. Na inspecção extraordinária a que vae proceder-se, e que pelas circunstancias especiaes da actualidade deve ter o character de verdadeiro inquérito, convém que sejam também comprehendidas muitas das attribuições permanentes da inspecção ordinaria. Preparam-se assim os elementos para a construcção d'esta parte importante do vasto edificio da instrucção publica, e generalisam-se no povo as idéas que devem servir de base ás uteis reformas que é mister empreehender. I Indicações a que é mister attender na reforma da instrucção primaria, e que devem ser presentes aos inspectores 1.º A instrucção primaria elementar é necessário que possa ser dada gratuitamente nas escolas publicas a todos os individuos de um e outro sexo, em qualquer idade depois dos seis annos. 2.º Essa instrucção deve tornar-se efficaç pelas habilitações dos professores, e pelo zelo e exacto cumprimento dos deveres do professorado. 3.º Convém que a opinião publica seja dirigida para secundar os esforços feitos em favor da instrucção primaria, e que o aproveitamento dos discípulos se aprecie successivamente. 4.º Os methodos de ensino devem ser os mais aperfeiçoados, e exacto o seu cumprimento. 5.º As escolas elementares devem ser espaçosas para poderem convenientemente conter toda a população escolar do respectivo circulo. 6.º A escola não deve ficar a distancia que não possa ser frequentada regularmente por todos os que na circumscripção escolar carecerem do ensino. Sobre este assumpto a base para a circumscripção deve ser differente, conforme se referir a territórios de uma densa população, ou áquelles em que esta é escassa. Nos primeiros, essa base póde ser o numero de fogos de cada circumscripção escolar, salvas as circunstancias peculiares a que seja mister attênder; uma escola por cada 150 ou 200 fogos. Nos segundos, quando a base anterior não poder ser seguida, uma escola por cada povo ou aldeia de 50 fogos, a que corresponde muitas vezes, no campo, uma larga area de rareada população; tal é a media que convém tomar para a direcção successiva dos trabalhos da instrucção primaria. 7.º N'esta area a instrucção obrigatoria é de grande facilidade, porque encontra em seu apoio a acção benefica da parochia, o concurso do parochio, e o auxilio da opinião desenvolvida pelo alargamento da vida local, que a reforma da administração do paiz deve fundar em bases seguras. 8.º

Como a instrução se desenvolve progressivamente elevando-se sempre, seria desconhecer este vasto problema, julga-lo resolvido com o simples estabelecimento da escola elementar ao alcance de todos. O desenvolvimento mais extenso dos estudos primários é uma necessidade quasi tão urgente para uma grande parte da sociedade, como a instrução elementar é para toda ella. D'aqui resulta a necessidade de mais um grau de instrução primaria, que comprehenda círculos mais largos, accessíveis todavia a todos os que, achando-se habilitados pela instrução primaria elementar, o quizerem seguir. A extensão d'esses círculos de escolas de aperfeiçoamento, em que a instrução já não pôde ser obrigatória, deve ser indicada pelas necessidades reconhecidas, segundo o movimento de população das escolas elementares. A media das frequências n'aquellas escolas deverá determinar a completa organização d'este serviço, que pôde em parte ser feito pelo systema das escolas ambulantes, que assim servirão igualmente de escolas de aperfeiçoamento. 9.º O ensino escolar, feito aos domingos, é verdadeira instrução de aperfeiçoamento, ordinariamente para os adultos; convem propagar este systema de escolas. 10.º Nas mesmas circumstancias está o ensino escolar noturno próprio para adultos e para os que não o são, mas aos quaes a occupações do trabalho não deixam tempo livre para a frequência da escola durante o dia. 11.º A instrução da mulher é tão necessária como a do homem. A igualdade social de ambos não deixa, nem por um momento, pensar de outra sorte; alem de que, instruir e educar a mulher é instruir e educar a família. Onde pois não houver escola privativa do sexo feminino, toda a escola primaria deve ser mixta; á excepção da escola de adultos. 12.º Acima do ensino primário a instrução eleva-se successivamente a para com as camadas sociaes. Depois da instrução primaria aperfeiçoada com as disciplinas que deve comprehender, segue-se a instrução professional, industrial e agricola; a economica e administrativa; o ensino das linguas mais necessárias aos usos da vida; e finalmente todos os outros estudos ao alcance d'aquelles que possuem um grau mais elevado de instrução primaria, que os habilitam nos diversos ramos intermédios até ao curso regular da instrução secundaria. Sendo este o quadro traçado pelas necessidades mais urgentes da instrução popular no paiz, sobre os differentes ramos que ella abrange, e que por isso são comprehendidos na larga reforma que é mister pôr em pratica, os infractores poderão fazer ácerca dos pontos indicados, não só uteis observações, que convenha attender, e que sirvam para a discussão d'este vasto assumpto, mas igualmente, e com maxiraa utilidade, preparar a opinião publica, porque sem o favor d'ella difficil é implantar largas e radicaes reformas no paiz. Assim, o governo chama com particular recommendação a solicitude dos commissarios dos estudos, inspectores, governadores civis e mais auctoridades administrativas para a ordem de idéas que ficam expostas. II Deveres que especialmente incumbem aos inspectores 1.º Os inspectores visitarão as escolas de instrução primaria e igualmente os logares onde as deva haver, conforme as indicações que ficam feitas, a fim de preparar os povos para o estabelecimento do novo systema. N'este serviço deverão muito especialmente ser coadjuvados pelas auctoridades administrativas e pelos parochos respectivos, que Sua Magestade confia que a isso serão convidados pelos respectivos prelados diocesanos. 2.º Os mestres e mestras das escolas publicas devem ter preparada, para quando chegue o inspector, a noticia circumstanciada da escola, conforme as indicações que lhes serão communicadas pela direcção geral da instrução publica. 3.º Os inspectores visitarão cuidadosamente as escolas, inteirando-se do estado d'ellas, da mobilia, capacidade da casa, e condições hygienicas da mesma e do local; numero de alumnos inscriptos; media da frequência pela população da escola e por individuo; pontualidade na assistencia, regimen, methodo de ensino e disciplina que o professor tiver adoptado; livros por onde ensina e aproveitamento colhido por classes de alumnos. 4.º O inspector fará as advertências e correções que julgar convenientes, lançando-as n'um livro ou caderno, que ficará na escola; e tirará copia d'ellas, assignada pelo professor. 5.º O inspector, quando o julgar necessário ou conveniente, poderá demorar se o tempo indispensavel

para instruir o professor nos assumptos de pedagogia que julgar mais convenientes. E tão considerável a importância d'este serviço, porque o principal fim da inspecção é aperfeiçoar o professor, desenvolvendo os seus conhecimentos e a habilidade pratica de ensinar, que é mister desde já, na inspecção extraordinária que actualmente é ordenada, consagrar a esta parte os esforços e o tempo de que os inspectores poderem dispor. 6.º Os inspectores, sempre que possam, devem procurar pôr em pratica o systema de conferencias entre os professores de cada concelho. Assim prepararão um dos mais uteis serviços que deverá ficar a cargo da inspecção ordinaria pelo inspector do concelho, logo que esta se ache definitivamente estabelecida. As conferencias serão publicas. 7.º Informar-se-hão igualmente do procedimento do professor e da boa ou má opinião que na localidade haja acerca d'elle. 8.º Depois de visitadas as escolas de cada parochia, o administrador do concelho, a pedido do inspector, fará reunir a junta de parochia. Na sessão da junta exporá o inspector o juizo que tiver feito do estado da instrucção na parochia, poderá exigir os esclarecimentos que julgar convenientes para o bom desempenho da sua missão; e indicará os meios que lhe parecerem mais apropriados para se emendarem os defeitos que tiver notado, e melhorarem o serviço da instrucção primaria. As juntas de parochia prestarão aos inspectores a coadjuvação e concurso de que poderem dispor e que lhes for exigido. 9.º Osmesmo que fica indicado no numero antecedente, quanto ás parochias, será praticado em relação ás camaras municipaes. 10.º Para os fins indicados n'estas instrucções, devem os inspectores proceder aos inquéritos que julgarem necessários, ouvindo nas localidades as pessoas que reputarem competentes, e que os possam auxiliar. 11.º Os inspectores nomearão, junto de cada escola, onde ainda não tiverem sido nomeadas, commissoes compostas dos indivíduos mais competentes para promoverem a frequência e assiduidade dos alumnos, e, por todos os modos e em todas as relações moraes e materiaes, melhorarem a escola. 12.º Os inspectores em cada concelho, de accordo com a respectiva auctoridade administrativa, procurarão preparar os elementos convenientes para que depois possam ser organisadas definitivamente as conferencias de professores que ficam mencionadas no n.º 6.º, para assim se generalisar a verdadeira sciencia da escola e se uniformisar o ensino. 13.º Terminada a inspecção e inquérito, enviarão ao ministério do reino uma exposição da visita, satisfazendo ás exigências d'estas instrucções, e acompanhando-a dos esclarecimentos e reflexões que julgarem convenientes. 14.º Terão em vista que a urbanidade nas advertências feitas aos professores é quasi sempre profícua n'esta ordem de serviço publico. Sempre que tiverem de fazer censuras aos professores, procurarão faze-lo em particular para que estes não percam perante os discipulos a força moral que devem conservar. 15.º Persuadirão a conveniência da construcção ou preparo de casas de escola, conforme as indicações da circular de 20 de julho, podendo assegurar aos povos que, alem dos recursos proprios que a lei de 27 de junho do corrente anno lhes facilita, o governo proporá ao poder legislativo os meios convenientes para ser utilmente coadjuvada a iniciativa da parochia, do município ou de quaesquer estabelecimentos públicos para tão util fim, como já foi declarado na mencionada circular e na portaria de 26 de setembro do corrente anno. 16.º Os inspectores devem preparar os mappas da visita conforme os modelos e as indicações especiaes que lhes são communicadas pela direcção geral da instrucção publica. 17.º Os commissarios dos estudos poderão, quando o julgarem conveniente, proceder a nova inspecção em qualquer das escolas que no districto tenham sido inpeccionadas. 18.º Em todo o serviço da inspecção os governadores civis e mais auctoridades administrativas auxiliarão efficazmente os inspectores para se conseguir o cabal desempenho do que n'estas instrucções é ordenado. Sua Magestade considerando a grande importância do serviço que é ordenado nas presentes instrucções, e a conveniência de que a inspecção seja feita sem interrupção na epocha em que a frequência das escholas é mais numerosa, e mais profícua por isso a inspecção; ha por muito recomendado aos commissarios dos estudos, inspectores especialmente nomeados, governadores civis e

mais auctoridades administrativas, o exacto cumprimento do que fica ordenado. Paço, 12 de outubro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 234 Sendo mister nomear inspectores extraordinários para, conjuntamente com os commissarios dos estudos e de intelligencia com elles, procederem á inspecção e inquérito do ensino primário na conformidade das instrucções que n'esta data lhes são transmittidas, e tendo sido accordado entre o ministério das obras publicas e este do reino, que possam ser empregados em parte d'este serviço os chefes de repartição dos pesos e medidas, dependentes d'aquelle ministério, devendo no desempenho d'esta incumbência cumprir em tudo as mencionadas instrucções: ha Sua Magestade El-Rei por bem designar para a commissão extraordinária de inspecção e inquérito, de que se trata, as pessoas constantes da relação que baixa assignada pelo director geral da instrucção publica. Outrosim determina o mesmo augusto senhor, que os governadores civis combinem com os commissarios dos estudos, e comuniquem com urgência a este ministério quaes são os concelhos que devem formar cada circulo de inspecção proponham d'entre os inspectores nomeados aquelles que parecerem mais idoneos para cada circulo; e indiquem os nomes das mais pessoas que possam ser convenientemente encarregadas da inspecção, para que esta, sendo sem interrupção continuada, fique concluída no mais breve espaço de tempo compativel com o exacto cumprimento do que nas instrucções é ordenado. Paço, em 12 de outubro de 1866. João Baptista da, Silva Ferrão de Carvalho Mártens. **Relação dos inspectores extraordinários das escolas primarias que são nomeados por portaria d'esta data Aveiro** O commissario dos estudos. Luiz Antonio Pinto de Aguiar, professor de allemão no lyceu do Porto. José Antonio da Silva, chefe da repartição de pesos e medidas do districto. Bacharel Antonio José de Oliveira Coimbra. Bacharel José Fortunato Freire Themudo. **Beja** O commissario dos estudos. João Evangelista Franco de Assumpção e Sá, chefe da repartição de pesos e medidas. Manuel Lopes de Almeida e Cunha, professor de ensino mutuo. **Braga** O commissario dos estudos. Frederico Augusto da Fonseca, chefe da repartição de pesos e medidas. Bacharel Antonio José Lopes de Azevedo Lima. Julio Celestino da Silva, professor do lyceu. Antonio Maria da Fonseca. **Bragança** O commissario dos estudos. Bacharel José Antonio Franco. Bacharel Antonio Augusto Fernandes Braga. João Antonio Pires Villar, professor do lyceu. Castelo Branco O commissario dos estudos. Antonio Joaquim Correia Monção. Bacharel Antonio José Boa Vida. Bacharel Manuel Pires Marques. **Coimbra** O commissario dos estudos. José Ferreira da Mata e Silva, chefe da repartição de pesos e medidas. **Evora** O commissario dos estudos. Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão, chefe da repartição de pesos e medidas. **Faro** O commissario dos estudos. Francisco Manuel Arez, chefe da repartição de pesos e medidas. Bacharel José Francisco Guimarães. **Guarda** O commissario dos estudos. Francisco Guedes da Silva, chefe da repartição de pesos e medidas. Conego Luiz Antonio da Fonseca Moreira. Deão Joaquim Maria Leite. Bacharel João de Albuquerque do Amaral Cardoso. **Leiria** O commissario dos estudos. Bacharel Fernando Luiz Mousinho de Albuquerque, chefe da repartição dos pesos e medidas. Gregorio Magalhães Collaço, sub-chefe da mencionada repartição. Cândido Maria Cau da Costa, professor do lyceu. **Lisboa** O commissario dos estudos. **Portalegre** O commissario dos estudos. Antonio Xavier de Mello Lacerda Brederode, chefe da repartição de pesos e medidas. Bacharel Antonio Teixeira Felix da Costa. **Porto** O commissario dos estudos. Fernando Maria de Sá Camello, chefe da repartição de pesos e medidas. Luiz Antonio Pinto de Aguiar, professor do lyceu. Augusto Cesar da Cunha e Menezes. Bacharel Victorino Leite. Bacharel Constantino Teixeira de Vasconcellos Leite Pereira. Bacharel Antonio Ignacio de Sousa. **Santarém** O commissario dos estudos. Joaquim Carlos da Silva Heitor, chefe da repartição de pesos e medidas. Pedro Antonio Monteiro, professor do lyceu. Bacharel Julião Cazimiro Ferreira, professor do lyceu. **Vianna do Castello** O commissario dos estudos. Jorge da Cunha Ribeiro, chefe da repartição de pesos e medidas.

Sebastião Maria de Andrade e Sousa, professor do lyceu. **Villa Real** O comissão [sic.] dos estudos. José Antonio de Amorim Júnior, chefe da repartição de pesos e medidas. Bacharel Antonio Augusto Fernandes Braga. Bacharel Constantino Teixeira de Vasconcellos Leite Pereira. José de Matos Custodio, professor do lyceu. **Vizeu** O commissario dos estudos. Carlos Augusto Pereira de Chaby. Nos districtos em que o pessoal não é sufficiente serão opportunamente nomeados os inspectores que forem necessários. **Ilhas adjacentes** Para os districtos das ilhas os respectivos commissários dos estudos, os chefes de repartição dos pesos e medidas e os que forem nomeados pelos governadores civis de accordo com os commissarios dos estudos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de outubro de 1866. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 234 Sua Magestade El-Rei, vendo pelo relatorio que acaba de enviar em data de 26 de setembro ultimo a direcção da sociedade promotora das letras e artes no districto de Angra do Heroísmo, que a escola nocturna de ensino primário instituída pela mesma sociedade na capital do districto fôra no ultimo anno lectivo frequentada com aproveitamento por 137 discipulos quasi todos adultos, artistas, operários e creados de servir; manda que o governo civil de Angra louve no real nome os membros da referida direcção pelo importante serviço que prestaram, e espera que elles, bem como as direcções que lhes succederem, continuarão a dar provas de zêlo e dedicação pelo derramamento do ensino entre as classes laboriosas, mostrando assim que sabem corresponder ao elevado pensamento, que presidiu á formação de tão humanitaria sociedade. Paço, em 5 de outubro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 234 Tendo participado o commissario dos estudos do districto de Coimbra, em officio de 8 do corrente, que se acha quasi concluído o edificio destinado para o estabelecimento da escola pública de ensino primário de Villa Cova de Sub-Avô, no concelho de Arganil, e que para tão importante melhoramento tem concorrido a irmandade da Senhora da Conceição cedendo o terreno, a mesa da santa casa da misericórdia votando a quantia de 246\$630 réis, e o presidente da comissão promotora da instrucção popular, José Cupertino da Fonseca Brito, diligenciando os indicados subsídios e dirigindo as obras da edificação: Sua Magestade El-Rei, comprazendo-se de ver o patriótico empenho e decidido interesse que merece áquellas corporações e ao mencionado cidadão o progresso do ensino pelo aperfeiçoamento da escola; ha por bem mandar que o referido commissario dos estudos transmita a cada um d'elles e no real nome os louvores de que são dignos. Paço, em 9 de outubro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 234 Tendo os testamenteiros do benemerito conde de Ferreira convidado as camaras municipaes a declarar até ao ultimo dia do corrente mez de outubro se se obrigam a executar na capital do respectivo concelho a planta das escolas do legado do mesmo conde; manda Sua Magestade El-Rei que os governadores civis, logo que finde o praso indicado remetam ao ministério do reino uma nota das camaras do seu districto que se apresentaram ao concurso, acompanhada de esclarecimentos sobre os pontos seguintes: 1.º Em quanto se calcula importar em cada concelho concorrente a execução da planta, separando o custo do terreno que haja de ser expropriado, o da construcção, e o da mobilia. 2.º Localidade e superficie do terreno que cada uma das camaras offerece. 3.º Se no orçamento municipal está já votada alguma verba para satisfazer a despeza que haja de exceder a quantia legada; e, no caso affirmativo, qual é o montante d'essa verba. 4.º Se alguns particulares, irmandades ou outras corporações offerecem alguma quantia ou auxilio para a construcção, mobilia ou adquisição do terreno, e qual a quantia ou importância do auxilio offerecido. Paço, em 9 de outubro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 234 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio de 8 do corrente em que o governador civil do districto de Leiria expõe que, por occasião da visita que acaba de fazer aos concelhos do Pombal, Ancião, Figueiró dos Vinhos e Pedrogão. Grande, conseguiu que a camara municipal do primeiro dos referidos concelhos votasse a verba de 1:200\$000 réis para a construcção de uma casa de escola de ensino primário, com a condição de lhe ser adjudicado o legado do fallecido conde de Ferreira, e mais 30\$000 réis annuaes para gratificação a um dos professores do seu concelho que der aula nocturna aos adultos; que a camara de Ancião offercesse a quantia de 400\$000 réis para lhe ser concedido o legado, e 40\$000 réis para o professor que reger a escola nocturna; que a camara de Figueiró dêsse 400\$000 réis para se habilitar a receber o legado, e 20\$000 réis annuaes para cada uma das oito escolas que existem no concelho, a fim de se estabelecerem outras tantas aulas nocturnas de adultos; e que a camara de Pedrogão consignasse a verba de 700\$000 réis para ser contemplada no legado, e a de 75\$000 réis annuaes para dividir em gratificações de 25\$000 réis pelos tres professores do concelho com a obrigação de abrirem cursos nocturnos de adultos. Declara mais o dito magistrado que as quatro municipalidades se promptificam a satisfazer as despezas de luz nas escolas nocturnas, e que as tres ultimas resolveram dar, cada uma, o subsidio de 30\$000 réis annuaes para o asylo de mendicidade e de infancia desvalida que elle projecta crear na capital do districto. Sua Magestade El-Rei, reconhecendo por esta exposição não só a solitudine e interesse com que o governador civil de Leiria procura dar cumprimento ás recommendações do governo, mas também o patriotismo e generosidade com que as indicadas corporações se prestam a contribuir para o progresso e civilisação dos povos seus administrados, ha por bem louvar o mesmo governador civil, e mandar que elle distribua, no real nome, os merecidos elogios pelos vogaes das camaras de que se trata. Paço, em 10 de outubro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 235 **Curso Superior de Letras** Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que a matricula para as aulas do mesmo curso estará aberta por espaço de 15 dias, a começar em 15 de outubro do corrente. Secretaria do curso superior de letras, 10 de outubro de 1866. Jayme Constantino de Freitas Moniz.
- DL 236 Comissões: Capitão Agostinho Veríssimo de Moura, e tenente Antonio Maria Carrasco Guerra, ambos de infantaria, servindo no real collegio militar – comportamento exemplar.
- DL 236 **Real Collegio Militar** Por ordem de s. ex.^a o sr. director interino se faz publico que no dia 23 do corrente, pelas dez horas do dia, se ha de reunir o jury para os exames de. admissão dos candidatos que ainda se não apresentaram, e d'aquelles a quem, em virtude da ordem do ministério da guerra, communicada em officio de 13 de outubro, é concedido repetir o referido exam e; a fim de que, tanto uns como outros, compareçam n'este collegio no citado dia e hora. Collegio militar na Luz, 15 de outubro de 1866. Justino Augusto Teixeira, tenente secretario.
- DL 237 Instrucção Primária Estatística das escolas de instrucção primaria, segundo os dados da inspecção de 1863-1864 Districto de Santarém

carreira commercial: hei por bem, tomando em consideração a proposta do reitor do lyceu nacional de Lisboa, e conformando-me com o parecer do conselho geral de instrução publica, approvar o regulamento para a escola commercial de Lisboa, que com este decreto baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino. O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de outubro de 1866. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Márteis. Regulamento da escola do commercio de Lisboa CAPITULO I Organização dos estudos Artigo 1.º O curso da escola do commercio de Lisboa comprehende as seguintes disciplinas: 1.º Arithmetica commercial, geometria e elementos de álgebra; 2.º Geographia raathematica, commercial e industrial; 3.º Historia geral do commercio e industria; 4.º Historia dos productos commerciaes, naturaes e manufacturados; 5.º Escripturação, câmbios, letras, seguros e pratica commercial; 6.º Elementos de economia política e estatística commercial; 7.º Legislação aduaneira; 8.º Elementos de direito commercial e marítimo; 9.º Línguas vivas (franceza, ingleza e allemã). Art. 2.º O curso da escola do commercio dura dois annos; e os estudos são distribuídos do modo seguinte: 1.º Anno 1.ª Cadeira – Arithmetica commercial, algebra elementar e geometria – quatro lições por semana. 2.ª Cadeira – 1.ª Parte – Geographia mathematica, geographia industrial e commercial, historia dos productos commerciaes – tres lições por semana. 3.ª Cadeira – Escripturação e suas principais applicações, pratica commercial – quatro lições por semana. 2.º Anno 2.ª Cadeira – 2.ª Parte – Historia geral do commercio e industria – duas lições por semana. 3.ª Cadeira – Escripturação commercial, desenvolvimento pratico das disciplinas professadas no 1.º anno – quatro lições por semana. Conferencias da língua ingleza ou allemã – cinco lições por semana. 4.ª Cadeira – 1.ª Parte – Economia política, estadistica commercial – duas lições por semana. 4.ª Cadeira – 2.ª Parte – Historia geral do commercio e industria – duas lições por semana. Art. 3.º As lições duram hora e meia em cada cadeira, excepto nas línguas vivas e escripturação, que serão de duas horas. (Decreto de 9 de setembro de 1863, artigo 5.º) § 1.º Os programmas designam a extensão e desenvolvimento do ensino em todas as suas partes. § 2.º As conferencias sobre línguas vivas são á noite, em todos os dias, excepto nos santificados ou de festividade ou de luto nacional, desde 24 de dezembro até 2 de janeiro, nos tres dias de carnaval, e desde domingo de Ramos até segunda feira de Pascoa. Art. 4.º O curso da escola de commercio, alem dos dois professores e de um substituto que lhe competem pelo decreto de 20 de setembro de 1844, é provisoriamente regido por professores das differentes secções do lyceu nacional de Lisboa que forem designados annualmente pelo governo, sob proposta do reitor do lyceu. (Decreto de 20 de setembro de 1844, artigos 65.º e 170.º) CAPITULO II Da admissão dos alumnos Art. 5.º Ha na escola de commercio alumnos ordinários e voluntários. (Decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 66.º) Art. 6.º Para ser admittido á primeira matricula em qualquer d'estas classes é necessário requerer ao reitor do lyceu nacional, juntaudo certidão de idade de treze annos completos, e de approvação em todas as disciplinas do 1.º anno do curso dos lyceus de 1.ª classe, e calligraphia, ou habilitar-se com o exame d'estas disciplinas feito perante a escola de commercio. § 1.º Os exames perante a escola de commercio só podem fazer-se na segunda quinzena de setembro, e observadas no mais as disposições do artigo 52.º e § unico do decreto de 9 de setembro de 1863. § 2.º Os alumnos approvados no curso elementar annexo á escola de commercio são dispensados d'estes exames, excepto do de lingua franceza. § 3.º Para a admissão á matricula como ordinário no 2.º anno do curso de commercio, é necessário juntar certidão de approvação em todas as disciplinas do anno anterior. Art. 4.º Aos voluntários só se exige certidão de frequência e de habilitação para exame nas disciplinas privativas da escola de commercio. Art. 7.º Os alumnos voluntários podem seguir conjuncta ou separadamente as cadeiras de cada um dos annos do curso; nas disciplinas porém que são lidas em mais de um anno é observada a sucessão rigorosa d'ellas. CAPITULO III Da frequência e encerramento das aulas e exames dos alumnos Art. 8.º Os cursos da escola de

commercio são professados de manhã e á noite, ás horas que mais convier para facilitar a frequência dos alumnos empregados no commercio. Art. 9.º Na abertura das matriculas, frequência e exercícos escolares, nos exames e prémios, e na imposição das penas disciplinares, observam-se as disposições do decreto de 9 de setembro de 1863, que lhes são applicaveis, em tudo o que não é contrario ao presente regulamento. § único. Os alumnos que apresentam certidão de aprovação, em estabelecimentos públicos, de algumas disciplinas professadas na escola de commercio são dispensados n'ella da frequência dessas disciplinas, e admittidos; a exame segundo os programmas da escola. Art. 10.º O dia 23 de junho é o ultimo das aulas da escola de commercio. Os exames começam em 1 de julho ou no immediato, se este for feriado. Art. 11.º Aos alumnos que concluem na classe de ordinários o curso da escola de commercio se passa um diploma em que se qualifica o seu merecimento litterario, segundo a graduação obtida nos exames annuaes, para com elle poderem gosar das vantagens concedidas pelo artigo 74.º do decreto de 20 de setembro de 1844. § unico. Estes, diplomas são passados pelo conselho escolar, assignados pelo reitor e secretario, e sellados com o sêllo da escola de commercio. Art. 12.º As propinas por estes diplomas e pelas matriculas são as que se acham estabelecidas pelo decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 67.º e § 1.º do artigo 71.º

CAPITULO IV E stabelecim entos au xiliares de ensino Art. 13.º Esta escola deve possuir uma bibliotheca especial de obras nacionaes e estrangeiras sobre as diversas disciplinas que n'ella se professam, e um museu de productos commerciaes tanto naturaes como manufacturados. CAPITULO V Da administração e dos funcionarios da escola de commercio Art. 14.º Os professores encarregados do ensino na escola de commercio constituem, sob a presidência do reitor do lyceu nacional, o conselho escolar ao qual incumbe a direcção scientifica e economica d'esta escola. § 1.º O substituto da escola de commercio é o secretario, e na sua falta ou impedimento o professor mais moderno. § 2.º São applicaveis á escola de commercio, nos termos d'este regulamento, as disposições dos capítulos 1.º a 3.º, secção 2.ª, do decreto de 9 de setembro de 1863. CAPITULO VI Curso elementar annexo á escola de commercio Art. 15.º Junto á escola de commercio ha uma escola primaria do 2.º grau, especialmente destinada ao ensino commercial elementar. (Decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 1.º, § unico, e artigo 2.º) § 1.º Esta escola comprehende as seguintes disciplinas: I Desenho linear e calligraphia; II Arithmetica commercial e elementos de geometria; III Escripuração e pratica commercial; IV Geographia e historia commercial. § 2.º As lições d'este curso são professadas de manhã e á noite, ás horas mais compatíveis cora o serviço dos alumnos nos estabelecimentos commerciaes. Art. 16.º Para admissão n'este curso é habilitação necessária certidão de idade de dez annos completos e de aprovação nas disciplinas que constituem o primeiro grau da instrucção primaria. § unico. Os alumnos são todos ordinários. Art. 17.º A matricula termina no dia 30 de setembro de cada anno. § 1.º O secretario da escola de commercio lavra em livro especial os termos de abertura e encerramento de matricula com as formalidades prescriptas no artigo 8.º d'este decreto. § 2.º A fiscalisação e julgamento das faltas dos alumnos compete ao conselho escolar, a que para este fim somente assiste e tem voto o professor do curso elementar. Art. 18.º Os alumnos podem frequentar durante um anno as lições de dia, e no outro as nocturnas, fazendo no fim de completo o curso exame perante a escola de commercio. Art. 19.º As aulas duram duas horas e meia de manhã, e duas á noite. § 1.º As lições terminam no dia 30 de julho. § 2.º Os exames têm logar nos meados de agosto perante o reitor do lyceu, com assistência do professor do curso, e de outro da escola de commercio, por turno, observando-se n'elles, quanto possível, a fórmula estabelecida para os exames dos lyceus. § 3.º Aos que forem aprovados nas disciplinas do curso commercial elementar se passa certidão do resultado do exame, assignada pelo secretario e sellada com o sêllo da escola de commercio. § 4.º Aos que se mostrarem habilitados com exame de alguma lingua viva se passa diploma em que se mencione esta circumstancia que era igualdade das mais circumstancias lhes dá

preferencia sobre os que apresentaram simplesmente certidão do aprovação nos termos do § antecedente. Art. (transitório). O reitor com o conselho da escola fica auctorizado a tomar as providencias necessárias para que este regulamento principie a ter execução no presente anno lectivo desde 1 de novembro proximo futuro. Paço, em 9 de outubro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens.

- DL 237 Tendo-se reconhecido em resultado das commissões de examinadores extraordinários mandados a alguns lyceus nacionaes, que os alumnos se achavam mal preparados para os exames, e que este facto provinha do abatimento em que tem caído o ensino n'aquelles estabelecimentos litterarios: ha Sua Magestade El-Rei por bem mandar declarar aos reitores dos lyceus nacionaes, para o fazerem constar aos professores, que, compenetrando-se bem da sua missão, elevem o ensino á altura conveniente, e que se dediquem com zêlo e solícitude ao adiantamento e progresso dos alumnos, observando-se nas prelecções os respectivos programmas por fórma que se leiam todos no decurso do anno lectivo. Paço, em 13 de outubro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 238 Attendendo á representação do dr. Abel Jordão, lente da escola medico-cirurgica de Lisboa, offerecendo-se gratuitamente para dar lições clinicas livres aos alumnos da escola, e pedindo que para esse fim lhe sejam designadas doze camas no hospital de S. José, e se lhe concedam as mesmas garantias que têm os lentes de clinica na parte relativa á escolha e direcção dos doentes; reconhecendo a utilidade dos cursos livres, tanto para o adiantamento dos alumnos, como para o aperfeiçoamento dos professores; tendo presentes as informações dos conselheiros enfermeiro mór do hospital e director da escola medico-cirurgica: ha Sua Magestade El-Rei por bem permittir, que o mesmo dr. Abel Jordão dê lições clinicas livres aos alumnos médicos nas enfermarias privativas da escola, que para este fim poderão ser augmentadas, se for necessário; devendo previamente o referido lente solicitar a annuencia do conselheiro enfermeiro mór para realizar o augmento preciso. O que assim se participa ao conselheiro director da escola medico-cirurgica de Lisboa, para seu conhecimento e effeitos devidos. Paço, em 5 de outubro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 238 Tendo o decreto de 6 de setembro d'este anno, publicado pelo ministério dos negocios ecclesiasticos e de justiça, determinado no artigo 4.º que os individuos que se propozerem a seguir a profissão de solicitadores, apresentem, entre outros, documento de exame publico de instrucção primaria; e sendo conveniente facilitar a execução do citado decreto, para que não sejam prejudicadas por falta d'aquella habilitação as pessoas que não estão prevenidas com ella; ha Sua Magestade El-Rei por bem declarar o seguinte: 1.º Que sejam admittidos a fazer exame de instrucção primaria até ás ferias próximas do Natal perante os lyceus nacionaes os individuos que requererem aos respectivos reitores esta habilitação sómente para os effeitos do artigo 4.º do decreto de 6 de setembro d'este anno. 2.º Que para estes exames poderão os reitores dos lyceus chamar dois professores públicos de instrucção primaria, os quaes serão presididos por aquelle dos professores do lyceu que esteja menos occupado, de modo que este serviço não prejudique o do lyceu. Paço, em 13 de outubro de 1866. João B aptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 238 (De novo se publica o decreto regulamentar da escola de commercio de Lisboa, para preencher algumas faltas que se encontram na publicação já feita no Diário n.º 237.) Sendo necessário, em execução do disposto no § 3.º do artigo 52.º do decreto, com sancção legislativa, de 20 de setembro de 1844, regular o ensino professado na escola de commercio, por fórma que, dentro dos estreitos limites que lhe marca a legislação vigente, d'elle se possa colher o maior proveito para a instrucção da mocidade que se destina á carreira commercial: hei por bem, tomando em consideração a proposta do reitor do lyceu nacional de Lisboa, e conformando-me com o parecer do conselho geral de instrucção

publica, approvar o regulamento para a escola commercial de Lisboa, que com este decreto baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino. O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de outubro de 1866. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens. **Regulamento da escola de commercio de Lisboa** CAPITULO I Organização dos estudos Artigo 1.º O curso da escola de commercio de Lisboa comprehende as seguintes disciplinas: 1.º Arithmetica commercial, geometria e elementos de álgebra; 2.º Geographia mathematica, commercial e industrial; 3.º Historia geral de commercio e industria; 4.º Historia dos productos commerciaes, naturaes e manufacturados; 5.º Escripção, câmbios, letras, seguros e pratica commercial; 6.º Elementos de economia política e estatística commercial; 7.º Legislação aduaneira; 8.º Elementos de direito commercial e marítimo; 9.º Línguas vivas (franceza, ingleza e allemã) Art. 2.º O curso da escola de commercio dura dois annos; e os estudos são distribuidos do modo seguinte: 1.º Anno 1.ª Cadeira – Arithmetica commercial, algebra elementar e geometria – quatro lições por semana. 2.ª Cadeira – 1.ª Parte – Geographia mathematica, geographia industrial e commercial, historia dos productos commerciaes – tres lições por semana. 3.ª Cadeira – Escripção e suas principaes applicações, pratica commercial – quatro lições por semana. 2.º Anno 2.ª Cadeira – 2.ª Parte – Historia geral do commercio e industria – duas lições por semana. 3.ª Cadeira – Escripção commercial, desenvolvimento pratico das disciplinas professadas no 1.º anno – quatro lições por semana. 4.ª Cadeira – 1.ª Parte – Economia política, estatística Commercial – duas lições por semana. 4.ª Cadeira – 2.ª Parte – Elementos de direito commercial e marítimo, legislação economica e aduaneira – tres lições por semana. Conferencias da lingua ingleza ou allemã – cinco lições por semana. Art. 3.º As lições duram hora e meia em cada cadeira, excepto nas línguas vivas e escripção, que serão de duas horas. (Decreto de 9 de setembro de 1863, artigo 5.º) § 1.º Os programmas designam a extensão e desenvolvimento do ensino em todas as suas partes. § 2.º As conferencias sobre línguas vivas são á noite, em todos os dias, excepto nos santificados ou de festividade ou de luto nacional, desde 24 de dezembro até 2 de janeiro, nos tres dias de carnaval, e desde domingo de Ramos até segunda feira de Pascoa. Art. 4.º O curso da escola de commercio, alem dos dois professores e de um substituto que lhe competem pelo decreto de 20 de setembro de 1844, é provisoriamente regido por professores das differentes secções do lyceu nacional de Lisboa que forem designados annualmente pelo governo, sob proposta do reitor do lyceu. (Decreto de 20 de setembro de 1844, artigos 65.º e 170.º) CAPITULO II Da admissão dos alumnos Art. 5.º Ha na escola de commercio alumnos ordinários e voluntários. (Decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 66.º) Art. 6.º Para ser admittido á primeira matricula em qualquer d'estas classes é necessário requerer ao reitor do lyceu nacional, juntando certidão de idade de treze annos completos, e de approvação em todas as disciplinas do 1.º anno do curso dos lyceus de 1.ª classe, e calligraphia, ou habilitar-se com o exame d'estas disciplinas feito perante a escola de commercio. § 1.º Os exames perante a escola de commercio só podem fazer-se na segunda quinzena de setembro, e observadas no mais as disposições do artigo 52.º e § único do decreto de 9 de setembro de 1863. § 2.º Os alumnos approvados no curso elementar annexo á escola de commercio são dispensados d'estes exames, excepto do de lingua franceza. § 3.º Para a admissão á matricula como ordinário no 2.º anno do curso de commercio, é necessário juntar certidão de approvação em todas as disciplinas do anno anterior. § 4.º Aos voluntários só se exige certidão de frequência e de habilitação para exame nas disciplinas privativas da escola de commercio. Art. 7.º Os alumnos ordinarios podem seguir conjuncta ou separadamente as cadeiras de cada um dos annos do curso; nas disciplinas porém que são lidas em mais de um anno é observada a successão rigorosa d'ellas. CAPITULO III Da frequência e encerramento das aulas e exames dos alumnos Art. 8.º Os cursos da escola de commercio são professados de manhã e á noite, ás horas que mais convier para facilitar a frequência dos alumnos empregados no commercio. Art. 9.º

Na abertura das matriculas, frequência, e, exercícos escolares, nos exames e prêmios, e na imposição das penas disciplinares, observam-se as disposições. do decreto de 9 de setembro de 1863, que lhes são applicaveis, em tudo o que não é contrario ao presente regulamento. § único. Os alumnos que apresentam certidão de aprovação, em estabelecimentos públicos, de algumas disciplinas professadas na escola de commercio são dispensados n'ella da frequência d'essas disciplinas, e admittidos a exame segundo os programmas da escola. Art. 10.º O dia 23 de junho é o ultimo das aulas da escola de commercio. Os exames começam em 1 de julho ou no immediato, se este for feriado. Art. 11.º Aos alumnos que concluem na classe de ordinários o curso da escola de commercio se passa um diploma em que se qualifica o seu merecimento litterario, segundo a graduação obtida nos exames annuaes, para com elle poderem gosar das vantagens concedidas pelo artigo 74.º do decreto de 20 de setembro de 1844. § unico. Estes diplomas são passados pelo conselho escolar, assignados pelo reitor e secretario, e sellados com o sêllo da escola de commercio. Art. 12.º As propinas por estes diplomas e pelas matriculas são as que se acham estabelecidas pelo decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 67.º e § 1.º do artigo 71.º

CAPITULO IV Estabelecimentos auxiliares de ensino Art. 13.º Esta escola deve possuir uma bibliotheca especial de obras nacionaes e estrangeiras sobre as diversas disciplinas que n'ella se professam, e um museu de productos commerciaes tanto naturaes como manufacturados. CAPITULO V Da administração e dos funcionarios da escola de commercio Art. 14.º Os professores encarregados do ensino na escola de commercio constituem, sob a presidência do reitor do lyceu nacional, o conselho escolar, ao qual incumbe a direcção scientifica e economica d'esta escola. § 1.º O substituto da escola de commercio é o secretario, e na sua falta ou impedimento o professor mais moderno. § 2.º São applicaveis á escola de commercio, nos termos d'este regulamento, as disposições dos capítulos 1.º a 3.º, secção 2.ª, do decreto de 9 de setembro de 1863. CAPITULO VI Curso elementar annexo á escola de commercio Art. 15.º Junto á escola de commercio ha uma escola primaria do 2.º grau, especialmente destinada ao ensino commercial elementar. (Decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 1.º, § unico, e artigo 2.º) § 1.º Esta escola comprehende as seguintes disciplinas: I Desenho linear e calligraphia; II Arithmetica commercial e elementos de geometria; III Escripuração e pratica commercial; IV Geographia e historia commercial. § 2.º As lições d'este curso são professadas de manhã e á noite, ás horas mais compatíveis com o serviço dos alumnos nos estabelecimentos commerciaes. Art. 16.º Para admissão neste curso é habilitação necessária certidão de idade de dez annos completos e de aprovação nas disciplinas que constituem o primeiro grau da instrucção primaria. § unico. Os alumnos são todos ordinários. Art. 17.º A matricula termina no dia 30 de setembro de cada anno. § 1.º O secretario da escola de commercio lavra em livro especial os termos de abertura e encerramento de matricula com as formalidades prescriptas no artigo 9.º doeste regulamento. § 2.º A fiscalisação e julgamento das faltas dos alumnos compete ao conselho escolar, a que para este fim somente assiste e tem voto o professor do curso elementar. Art. 18.º Os alumnos podem frequentar durante um anno as lições de dia, e no outro as nocturnas, fazendo no fim de completo o curso exame perante a escola de commercio. Art. 19.º As aulas duram duas horas e meia de manhã, e duas á noite. § 1.º As lições terminam no dia 30 de julho. § 2.º Os exames têm logar nos meados de agosto perante o reitor do lyceu, com assistência do professor do Gurso, e de outro da escola de commercio, por turno, observando-se nelles, quanto possível, a fórma estabelecida para os exames dos lyceus. § 3.º Aos que forem aprovados nas disciplinas do curso commercial elementar se passa certidão do resultado do exame, assignada pelo secretario e sellada com o sêllo da escola de commercio. § 4.º Aos que se mostrarem habilitados com exame de alguma lingua viva se passa diploma em que se menciona esta circumstancia, que em igualdade das mais circumstancias lhes dá preferencia sobre os que apresentarem simplesmente certidão de aprovação nos termos do § antecedente. Art. 20.º (transitório). O reitor com o conselho da escola fica

auctorizado a tomar as providencias, necessárias, para que este regulamento principie a ter execução no presente anno lectivo desde 1 de novembro proximo futuro. Paço, em 9 de outubro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Manténs.

- DL 241 **Real Collegio Militar** Para conhecimento dos interessados se faz publica a seguinte circular: Tendo mostrado a experiencia que a reunião de todas as famílias em um mesmo dia para visitarem os alumnos causa confusão, é prejudicial á disciplina dos mesmos, e occasiona até não chegarem as salas para a recepção dos visitantes, com incommodo seu, e falta de liberdade de conversar com seus filhos e pupillos; Sendo também certo que a falta de designação de horas, como no antigo regulamento, faz com que as famílias as escolham á sua vontade, resultando d'aqui tomarem muitas vezes, pela successão das mesmas visitas, o dia todo, com prejuízo dos estudos, exercícios e recreios; Tendo-se finalmente introduzido progressivamente o abuso de se estender o direito de visitar a pessoas estranhas aos alumnos, contra a policia do estabelecimento e utilidade dos proprios collegiaes; Determina s. ex.^a o sr. director, auctorizado pelo ministério da guerra, que provisoriamente, e enquanto a experiencia não mostrar alguma inconveniência, se observem os preceitos seguintes: 1.^o Que só os paes, irmãos ou tios dos collegiaes sejam admittidos a visita-los, ou os seus tutores ou correspondentes que para isso se declarem previamente auctorizados; 2.^o Que as horas para recepção das visitas sejam das onze e meia da manhã ás duas da tarde, desde outubro até á Paschoa, e das cinco da tarde ás sete, desde a Paschoa até ao fim do anno lectivo; 3.^o Que os alumnos do 1.^o anno só possam receber visitas no primeiro domingo do mez, os do 2.^o anno no segundo domingo, os do 3.^o e 4.^o annos no terceiro domingo, e os do 5.^o e 6.^o annos no quarto. Real collegio militar na Luz, 21 de outubro de 1866. Justino Augusto Teixeira, tenente, secretario.
- DL 242 Para os effeitos de que trata o artigo 2.^o da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido, por este ministério, D. Margarida Uzel Ribeiro e seu filho Luiz Alexandre Ribeiro de Mendonça, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae Marcelliano Ribeiro de Mendonça, como commissario, que foi, dos estudos, reitor e professor do lyceu nacional do Funchal.
- DL 243 Tendo os conselhos das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto representado ao governo sobre os inconvenientes, que resultam para o ensino da arte obstetrícia, de se admittirem á primeira matricula no curso de parteiras todas as alumnas que juntarem sómente certidão de approvação em ler e escrever, passada por qualquer professor publico, na conformidade do artigo 144.^o do decreto de 29 de dezembro de 1836, por isso que muitas daquellas certidões são meramente graciosas; Considerando todavia que não convém exigir demasiado rigor na apreciação dos exames preparatórios para a referida matricula, para não afastar a concorrência a um mister tão util; Ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar, conformando-se com a consulta do conselho geral de instrucção publica de 12 do corrente: 1.^o Que se continue a exigir ás aspirantes a parteiras attestado de ler e escrever, passado por professor regio; 2.^o Que alem d'este documento sejam as aspirantes admittidas a um exame perante o professor da cadeira de partos, o qual informará para a secretaria da escola ácerca das habilitações das examinandas; 3.^o Que sejam dispensadas de apresentar o attestado do professor de instrucção primaria, e também do exame perante o professor de partos, as aspirantes que apresentarem certidão de approvação nas disciplinas do exame preparatório, passada por algum lyceu nacional. Paço, em 24 de outubro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 243 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o relatório dos trabalhos da comissão de que fora encarregado, por decreto de 9 de junho ultimo, o dr. Jacinto Antonio de Sousa, lente da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra, para inquirir e syndicar do procedimento dos professores e mais funcionarios do lyceu nacional de Braga; manda, pelo ministério do reino, communicar ao referido lente que, dando por concluída a

referida commissão, se compraz em reconhecer o zêlo e intelligencia com que se houve no desempenho d'ella. Paço, em 24 de outubro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 243 Tendo o conselho geral de instrucção publica qualificado como digna de ser adoptada nas escolas publicas de ensino primário a 3.ª edição da grammatica nacional, composta por Francisco Julio Caídas Aulete, professor da escola normal primaria do districto de Lisboa: Sua Magestade El-Rei, considerando que pela portaria de 30 de dezembro de 1864 fôra adoptada a 1.ª edição da referida grammatica por tempo de tres annos e taxado em 160 réis o custo de cada exemplar; Considerando que sendo esta 3.ª edição mais correcta e aperfeiçoada não seria justo retirar ao auctor a concessão que obtivera para o seu primeiro trabalho, posto que o governo reconheça que do verdadeiro merecimento dos livros depende a sua mais rapida admissão nos estabelecimentos de ensino; Attendendo a que o mencionado professor cedêra gratuitamente ao estado parte da nova edição para ser distribuída por todas as escolas publicas do reino; Vistos os artigos 2.º, 5.º e 9.º do decreto de 31 de janeiro de 1860; Ha por bem resolver que a grammatica nacional (3.ª edição de Francisco Julio Caídas Aulete seja exclusivamente adoptada nas escolas do estado pelo tempo que faltar para perfazer o triennio concedido á 1.ª edição d'aquelle livro, e com a condição de ser o preço da venda o mesmo que fôra taxado na citada portaria de 30 de dezembro de 1864. Paço, em 20 de outubro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 243 Tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei que o secretario geral servindo de governador civil do districto de Bragança, sempre zeloso em satisfazer ás recommendações do governo, conseguira durante a visita que fizera a alguns concelhos da sua circumscripção o estabelecimento de escolas nocturnas de ensino primário nas localidades e com os subsídios indicados no mappa junto: manda o mesmo augusto senhor louvar o referido secretario geral, e bem assim os membros das corporações que generosamente se prestaram a contribuir para a realisação de tão importante melhoramento. Paço, em 20 de outubro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

Mappa das escolas nocturnas estabelecidas no districto de Bragança, e a que se refere a portaria d'esta data

Localidades das escolas	Nomes dos professores	Subsidios aos professores	Corporações que prestam os subsidios	Corporações que pagam as despesas de lizes, etc.	Numero do numero municipal	Observações
Alfandega da Fé.....	Manuel José Teixeira de Araujo	30\$000	A camara municipal respectiva	A camara municipal respectiva	-	A gratificação do professor será augmentada com 10\$000 réis por cada dez alumnos que excederem ao numero de vinte.
Freixo de Espada á Cinta..	Ainda não ha professor por estar a cadeira vaga	30\$000	Idem	Idem	-	A gratificação do professor será augmentada com 10\$000 réis por cada dez alumnos que excederem ao numero de dez.
Miranda	Augusto Candido Salgueiro	30\$000	Idem	Idem	-	A gratificação do professor será augmentada com 10\$000 réis por cada dez alumnos que excederem ao numero de dez.
Mogadouro.....	Paulo Manuel Correia da Veiga	20\$000	Idem	Idem	-	A gratificação do professor será augmentada com 10\$000 réis por cada dez alumnos que excederem ao numero de vinte.
Vimioso.....	Joaquim José Giraldes.....	30\$000	A junta de parochia respectiva	Idem	14	
Vinhães.....	José Manuel de Sousa Figueiredo	25\$000	A mesa gerente da Ordem Terceira de Vinhaes	Idem	21	

Secretaria d'estados negocios do reino, em 20 de outubro de 1866. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.

- DL 243 Participando o governador civil do districto de Leiria, que a camara municipal de Alvaizere votára em sessão extraordinária, a que elle assistira em acto de visita no dia 12 do corrente mez, a quantia de 400\$000 réis para a construcção de um edificio escolar conforme a planta adoptada, uma vez que lhe seja adjudicado, o legado do fallecido conde de Ferreira; arbitrara a gratificação annual de 15\$000 réis ao professor de ensino primário da capital do concelho, com a obrigação de abrir aula nocturna de adultos, e mais 10\$000 réis como prémio no fim do anno, se houver aproveitamento reconhecido e comprovado dos alumnos; e finalmente offerecêra 30\$000 réis annuaes para sustentação do projectado asylo na séde do districto: e sendo certo que estas continuadas provas de zêlo pelo serviço publico, dos sentimentos de caridade de que estão possuídas as municipalidades e outras

corporações, mostram até á evidencia que não será infructuoso o empenho do governo em favor do aperfeiçoamento moral e intellectual do povo: espera Sua Magestade que o referido governador civil continuará a empregar a sua costumada solicitude para conseguir no resto do districto importantes donativos, como aquelles de que tem já dado conta; e manda que elle, no real nome, transmitta os merecidos louvores á camara municipal de Alvaizere, e a todas as que seguirem tão nobres exemplos. Paço, em 20 de outubro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 243 Sua Magestade El-Rei, sendo-lhe presente o resultado do concurso aberto para o preenchimento de onze logares de alumnos pensionistas, vagos na escola normal primaria do districto de Lisboa, e conformando-se com a proposta graduada feita pelo conselho geral de instrucção publica em sua consulta de 23 do corrente mez: ha por bem mandar admittir na referida escola, na qualidade de alumnos pensionistas, os individuos mencionados na relação que baixa com esta portaria, assignada pelo conselheiro director geral de instrucção publica. Paço, em 24 de outubro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens. **Relação dos individuos mandados admittir por portaria d'esta data, como alumnos pensionistas, na escola normal primaria do districto de Lisboa.** 1.º Eugênio de Castro Rodrigues, natural de S. Lourenço de Azeitão, districto de Lisboa. 2.º Gregorio dos Santos Pequeno, natural d a villa do Sardoal, districto de Santarém. 3.º Antonio Branco de Mendonça, natural da freguezia do Beato, districto de Lisboa. 4.º José Nunes Vidal, natural da Escuzza, freguezia de S. Salvador, do concelho de Marvão, districto de Portalegre. 5.º José Antonio Ribeiro, natural da freguezia de S. Thiago do Soppo, concelho de Villa Nova da Cerveira, districto de Vianna do Castello. 6.º Antonio Martins Dias, natural da freguezia de S. João da Ribeira, concelho de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello. 7.º José de Almeida Teixeira, natural da freguezia de Vide Monte, concelho e districto da Guarda. 8.º João Manuel Malheiro, natural da freguezia de Seixas, concelho de Caminha, districto de Vianna do Castello. 9.º Miguel Augusto da Costa Marques, natural do logar de Maceira, concelho de Fornos de Algodres, districto da Guarda. 10.º José Martins da Silva Roda, natural da villa de Proença a Nova, districto de Castello Branco. 11.º Manuel Antonio Pereira da Cunha, natural da freguezia e concelho de Villa Verde, districto de Braga. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de outubro de 1866. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DL 243 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei um exemplar do livro publicado por Mariano Ghira, commissario dos estudos do districto de Lisboa, sob o titulo de Relatorio sobre a visita de inspecção extraordinária ás escolas do districto de Lisboa, feita no anno lectivo de 1863-1864, e estatistica das mesmas escolas no anno de 1864-1865; e reconhecendo o mesmo augusto senhor a utilidade d'esta publicação, não só pela minuciosa noticia que n'ella se encontra do estado das escolas publicas e particulares do districto, mas também pelos importantes documentos com que vem enriquecida; ha por bem mandar significar ao mencionado commissario dos estudos o seu real agrado pelo serviço que acaba de prestar, não se poupando a trabalho e despezas para uma obra de interesse publico. Paço, em 24 de outubro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 243 Pela secretaria d'estado dos negocios do reino foram mandadas cumprir pelos governadores civis, commissarios dos estudos, inspectores extraordinários das escolas de instrucção primaria e administradores do concelho, na parte competente a cada um, as instrucções publicadas com a portaria de 12 do corrente no Diário de Lisboa n.º 234; e com portaria de igual data foi no mesmo Diário de Lisboa publicada a relação dos inspectores extraordinários para, conjunctamente com os commissarios dos estudos, e de accordo com elles, procederem á inspecção e inquérito do ensino primário, na conformidade das ditas instrucções. A leitura d'estes documentos, que se dirigem a aperfeiçoar, fiscalizando,

e a diffundir, evangelizando, a instrução e a educação publica, empenhando esforços para leva-la até ás classes menos favorecidas e mais numerosas da sociedade, é bastante para convencer, pela grandeza do intento, da importância e alcance que o recommenda. Tratando-se de ordenar as visitas de inspecção ás escolas, de persuadir ao estudo, de crear estímulos para auxiliar e desenvolver o ensino, e de aproveitar todos os elementos necessários para a realização de um dos primeiros passos no caminho do progresso; nem podia ser esquecida nem desaproveitada a acção sempre benefica dos ministros da igreja. Deveres analogos existem na ordem ecclesiastica. Prégar e ensinar é preceito do Evangelho. À visita e a inspecção dos que ensinam, e a correcção dos erros de doutrina, é um dos primeiros encargos do officio pastoral. Por isso nas instrucções de que se trata se tomou em conta especial a coadjuvação que aos inspectores das escolas primarias podem dar os parochos, confiando se muito que, para torna-la mais segura e proticua, não faltaria o incentivo e o estimulo dos seus legitimos superiores. Manda portanto Sua Magestade El-Rei chamar a attenção dos reverendos prelados diocesanos do continente do reino e das ilhas adjacentes para as sobreditas instrucções, e significar-lhes que do seu zelo pela instrução, e do seu interesse pela causa publica, espera que haverão de recommendar, com toda a efficacia, aos parochos das respectivas: dioceses, a prestação do serviço que por aquellas lhes é encommendado; e que os illustrarão, pelo convencimento e bom conselho, para que da melhor vontade, e o mais proficuamente, prestem o mesmo serviço. Paço, em 24 de outubro de 1866. Augusto Cesar Barjona de Freitas.

- DL 243 Em virtude de resolução superior se declara aberto concurso documental, na conformidade do que dispõe o decreto de 2 de janeiro de 1862, publicado no Diário de Lisboa n.º 4, de 7 do dito mez, para provimento da dignidade de mestre escola da sé cathedral de Évora. Os presbyteros que pretenderem ser apresentados na dita dignidade farão subir, por esta secretaria d'estado, os seus requerimentos documentados, em conformidade com o que se determina nos artigos 3.º e 7.º do citado decreto, dentro do praso de trinta dias, contados da publicação do presente annuncio na folha official do governo. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 24 de outubro de 1866. Luiz de Freitas Branco, director geral.
- DL 243 **Escola do Commercio** Está aberta até ao dia 31 de outubro a matricula para a 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª cadeiras, e conferencias da lingua allemã e ingleza, que formam o curso da escola do commercio, nos termos do regulamento de 9 de outubro de 1866. Os alumnos deverão requerer a admissão ao réitor do lyceu de Lisboa na fórma do capitulo 2.º do citado regulamento. O secretario da escola do commercio, Henrique Midosi.
- DL 244 **Escola Normal Primaria de Lisboa** O conselho da escola normal primaria de Lisboa pretende dar de arrematação diversos trabalhos de lavoura, em pequenas empreitadas, na quinta annexa á escola, no sitio de Marvilla, com as condições que estão patentes no local da mesma escola. A arrematação será no dia 1 de novembro proximo, ás onze horas da manhã, se o preço convier. Secretaria da escola normal primaria de Lisboa, 24 de outubro de 1866. O professor secretario, Pedro Euzébio Leite. (DL 246, 248)
- DL 244 **Real Collegio Militar** Por ordem do ill.º sr. major, director interino, se faz saber aos interessados que, terminando o praso para os exames de admissão no fim do corrente mez, segundo as ordens recebidas do ministério da guerra em officio de 13, devem os candidatos que ainda não satisfizeram ao dito exame, comparecer no collegio no dia 30, pelas onze horas do dia, para este fim. Real collegio militar, 24 de outubro de 1866. Justino Augusto Teixeira, tenente secretario. (DL 245, 246)
- DL 245 Instrução Primária Estatística das escolas de instrução primaria, segundo os dados da inspecção de 1863-1864 Districto de Vianna do Castello

municipal respectiva; tendo, alem d'isso, as de Abbadim, Alvôco de Varzeas, Amieiro, Argoncilhe, Arnal, Barrancos, Belmonte, Cavadoude, Collos, Costa de Espinho, Folgosinho, Macieira, Mertola, Quintella, extrema das freguezias de Quintiães e Cossourado, Santa Luzia, Santo Estevão, Seixo e Villa Nova de Milfontes, casa e mobilia; a de Villa Alva, casa; a de S. Pedro das Mós, casa e utensílios; e as de Amoreira, Portunhos e Santa Margarida do Arrabal, casa, mobília e utensílios. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima, marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de outubro de 1866. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.

- DL 245 **Escola do Exercito** Precisa-se contratar um professor da lingua ingleza para a escola do exercito. As pessoas a quem convier podem entregar seus requerimentos, até ao dia 9 de novembro, na secretaria da mesma escola, fazendo-os acompanhar dos seguintes documentos: 1.º Ser de nação ingleza; 2.º Titulo de capacidade para o ensino; 3.º Certificado de moralidade, pelas auctoridades competentes. O serviço que se exige, retribuição e mais condições inherentes ao desempenho d'este encargo dão-se na secretaria da mesma escola, desde as dez horas da manhã até ás tres da tarde. Secretaria da escola do exercito, 26 de outubro de 1866. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, secretario da escola do exercito
- DL 246 Dr. Antonio da Luz Pitta, professor jubilado da escola medico cirúrgica do Funchal – concedida a continuação da presidência do conselho da mesma escola, por decreto de 6 do corrente mez.
- DL 246 Firmino Pinto Furtado, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Seixo, concelho de Carrazeda de Anciães, districto de Bragança – provido de propriedade na cadeira de igual ensino de Santa Agueda de Carlão, concelho de Alijó, districto de Villa Real, por decreto de 4 do corrente mez. Padre Manuel Baptista, professor vitalicio da cadeira de ensino primário do extincto couto de Esteves, concelho de Sever do Vouga, districto de Aveiro – transferido para a cadeira de igual ensino de Arcozello das Maias, concelho de Oliveira de Frades, districto de Vizeu, por decreto de 8 do corrente mez.
- DL 246 Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. – Por effeito de varias causas, que me não compete apreciar agora, o movimento scientifico que se manifestára no nosso paiz nos fins do século passado e princípios do actual, chegou a suspender-se quasi inteiramente, deixando-nos durante muitos annos isolados na Europa e como que indifferentes aos rápidos progressos que as outras nações íam realisando nas sciencias. Pelo que respeita ás sciencias naturaes traduzia-se claramente o atrazo e decadência a que havíamos chegado na situação deplorável do museu de Lisboa, onde a pobreza numérica dos exemplares e a falta absoluta de coordenação scientifica estavam demonstrando a nossa incúria e abatimento. Contrastava sobretudo, ao percorrer as collecções d'aquelle estabelecimento, não encontrar n'ellas sequer os representantes da nossa fauna e da fauna das nossas colonias, porque d'esta falta não só se concluía com segurança que andávamos divorciados da cultura intellectual, que é o verdadeiro criterium das nações civilisadas, mas também por ali ficava facil avaliar como eram desattendidos pela administração publica os interesses do paiz e das colonias. N estes últimos annos porém esta situação tem mudado consideravelmente de face. Alguns illustrados predecessores de v. ex.^a, entre os quaes me

cumprir os srs. Mendes Leal e Marquez de Sá da Bandeira, compreenderam quanto urgia pôr-nos a coberto da accusação que incessantemente nos fazem os estrangeiros de que não conhecemos nem aproveitámos as riquezas que possuímos; e considerando talvez que os resultados de investigações scientificas que empreendemos seriam titulos valiosos que nos ajudariam a legalizar a posse e dominio dos nossos vastos territórios do ultramar, empenharam-se em conseguir que deixassem de ser letra morta as instrucções que impunham ás auctoridades. suas subordinadas a obrigação de promoverem a acquisição e a remessa dos variados productos naturaes d'aquellas regiões. Graças ás ordens e recommendações energicas expeditas pelo ministério a que v. ex.^a preside, e graças também á boa cooperação de varias pessoas notáveis por sua illustração e zêlo, conseguiram-se já resultados que devem surprehender a quem conhece os obstáculos que oppõem no nosso paiz á realização de qualquer pensamento grande e civilizador a opposição systematica dos mal intencionados, a inércia desconfiada dos ignorantes e a inveja ardilosa dos que se têm na conta de avisados. Em presença d'estes resultados, e animado sem duvida por outras circumstancias favoráveis, quiz v. ex.^a dar um grande impulso á obra começada, substituindo explorações zoologicas irregulares, casuaes, incertas, dependentes do zêlo e da dedicação de um ou outro funcionario, que nem sempre poderia reunir em si os dotes essenciaes de um explorador, ou uma exploração methodica e regular, effectuada por indivíduos com as habilitações indispensáveis para o bom desempenho d'este difficil encargo, e que tivessem já dado provas incontestáveis de sua aptidão e merecimento. Não cabendo porém nas forças do nosso thesouro inaugurar a um tempo a exploração zoologica de todas as nossas colonias, sendo necessário restringi-la a um primeiro ensaio, deu v. ex.^a a preferencia ás nossas possessões da costa Occidental da África, preferencia que, as bem fundadas presumpções ácerca das suas riquezas e ao mesmo tempo a escassez de documentos authenticos com que possam comprovar-se estão sobejamente justificando. O sr. José de Anchieta foi escolhido por v. ex.^a, sobre minha proposta, para explorar a nossa África Occidental, e as rasões que me levaram a propor a v. ex.^a este naturalista foram, alem do perfeito conhecimento que tinha da sua rara aptidão, as provas incontestáveis que elle havia da d'essa aptidão e o extraordinário zêlo que manifestára n'uma excursão zoologica effectuada de motu proprio e a expensas suas durante quinze mezes pelos territórios de Cabinda, Molembo, Rio Quilo e Loango, ao norte do Zaire. O sr. José de Anchieta ao regressar, em outubro do anno passado, da África Occidental, offerecêra ao museu de Lisboa as interessantes collecções que conseguira reunir n'essa excursão zoologica, como opportunamente informei a v. ex.^a. Desejando depois aproveitar o tempo da sua permanência no reino para completar a sua instrucção na sciencia que já cultivava com esmero, o sr. José de Anchieta matriculou-se na 8.^a cadeira da escola polytechnica, frequentou-a com muita distincção e obteve o diploma legal da approvação nas disciplinas que ali se professam: ao mesmo tempo encontrou na bibliotheca e nas collecções da secção zoológica do museu de Lisboa, onde compareceu com exemplar assiduidade, valiosos auxílios para completar a sua instrucção pratica e alcançar novos dotes e requisitos que, reunidos a admiráveis disposições naturaes, o constituem um explorador de primeira ordem em assumptos da historia natural. O sr. José de Anchieta partiu para Loanda em fins de julho do corrente anno, e dirigiu-se d'ali para Benguella, por onde deu principio aos seus trabalhos de exploração. E sta preferencia impoz-lh'a a riqueza zoologica d'esta região que lhe promete recompensar dignamente os seus esforços. Consta-me também que estas esperanças se vão já realisando e que em breve o nosso explorador conta remetter para o museu de Lisboa collecções que possam atestar a efficacia das suas diligencias e o acerto da sua escolha. Emquanto não chega a occasião de informar a v. ex.^a dos primeiros resultados de uma empreza que eu reputo extremamente honrosa para v. ex.^a e para o paiz, permittirme-ha v. ex.^a que eu lhe diga em breves termos qual é a importância dos productos zoologicos da África Occidental que o museu de Lisboa tem obtido n'estes últimos annos, e mencione os nomes das pessoas

que têm concorrido para que um dos nossos primeiros estabelecimentos scientificos já possa offerecer ao exame dos zoologistas documentos interessantes ácerca da fauna mui pouco conhecida d'aquellas regiões. No museu de Lisboa existem hoje representantes da fauna de S. Thiago de Cabo Verde, de Bissau e Cacheu, de S. Thomé, de uma porção de território ao norte do Zaire, compreendendo Cabinda, Molembo, Loango e rio Quilo e de Angola. N'esta ultima região os pontos que estão representados são: o Zaire, Loanda, o Duque de Bragança, Benguella e Mossamedes. E porém do Duque de Bragança que possuímos maior copia de exemplares, e deve-se isto á superior aptidão e infatigáveis diligencias do sr. Francisco Antonio Pinheiro Bayão, que a despeito de grandes difficuldades conseguiu reunir e enviar-me uma numerosa collecção, composta em grande parte de especies raras ou inéditas. Os exemplares que temos da África Occidental pertencem a diversas classes do reino animal, mas nem todas estas se acham igualmente bem representadas. Nos vertebrados têm a primasia os mamíferos e os reptis, vem depois as aves e os peixes em ultimo lugar. Nos invertebrados avultam mais os insectos, os crustáceos e os arachnideos. Quanto temos das ilhas de Cabo Verde devemos-lo aos srs. Leyguarde Pimenta, Sá Nogueira e Ferreira Borges. Pede porém a justiça que eu diga a v. ex.^a que o sr. Pimenta é que concorreu com o mais largo contingente, e que a elle se deve igualmente tudo quanto o museu de Lisboa possui de Bissau e Cacheu, localidades que visitou expressamente para nos obter alguns productos zoologicos, e d'onde effectivamente conseguiu mandar-nos muitos e interessantes, á custa de não poucas fadigas e de alguns riscos. Em specimens de S. Thomé e Príncipe está o museu ainda bastante pobre. Os srs. Pires, antigo cirurgião da armada, e dr. José Correia Nunes, cirurgião mór da provincia, são as pessoas que nos têm favorecido com exemplares zoologicos d'aquella procedência. Os productos zoologicos de Angola e da região que lhe fica limitrophe ao norte, são na maxima parte o resultado das investigações e diligencias dos srs. Bayão e Anchieta, como já tive occasião de dizer a v. ex.^a Não devo porém omitir os nomes de outras pessoas que considero igualmente dignas do reconhecimento publico pela dedicação e benevolencia com que têm concorrido para a prosperidade do nosso museu, taes são: os srs. Toulson, A. P. de Carvalho, E. Pinto de Balsemão, Monteiro, Augusto e Hermenegildo Capello, Mesquita, Lapa e Faro. Sentiria muito se por esquecimento involuntário deixasse de mencionar algum. Do sr. Toulson tenho presente neste momento uma nova remessa de mamíferos, aves e reptis, que não pude ainda, examinar porque acaba de dar entrada no museu. Não me coube ainda no tempo pôr a limpo todas as collecções recebidas de tão diversos pontos da África Occidental, nem tenho forças e habilitações para emprehender o estudo e classificação dos specimens de todas as classes do reino animal. Classes ha comtudo que já estão estudadas. Os reptis, em numero de 82 especies, já se acham scientificamente determinados, e tive a boa fortuna de encontrar entre elles 18 especies que reputo inéditas. Conto publicar mui brevemente os resultados d'este meu estudo. Espero igualmente concluir em pouco tempo o exame dos mamíferos e aves, os primeiros em numero proxivamente de 50 especies, as segundas não inferiores a 70. N'uma e n'outra classe, mormente na primeira, tenho deparado com alguns typos extremamente raros e outros desconhecidos. O estudo dos peixes, crustáceos e arachnideos, foi já por mim confiada ao sr. Felix de Brito Capello, zoologista muito intelligente, que exerce com singular proficiência e zêlo as funcções de naturalista adjunto no museu de Lisboa. Achamse já descriptas e publicadas algumas das especies inéditas comprehendidas n'estas tres classes, e todas ellas serão o assumpto de uma publicação especial. Para determinar porém os specimens que pertencera ás outras classes do reino animal, não ha no paiz pessoa idónea a quem possa recorrer-se, e é esta falta tanto mais para lamentar que os insectos constituem precisamente uma das partes mais valiosas das collecções offerecidas pelo srs. Bayão e Anchieta. Será portanto necessário recorrer a algum zoologista estrangeiro que por suas habilitações especiaes possa tornar a nossa collecção entomologica proveitosa á sciencia. Considero um dever

imperioso prestar toda a minha attenção ás collecções que representam no museu a fauna das nossas colonias, e promover pelo modo possível o seu estudo e boa coordenação. O que possuímos de outros pontos alem da África Occidental, e tenho principalmene a citar a Índia portugueza, não tem sido descurado; porém a maior importância dos specimens da África Occidental, que representam uma fauna muito menos conhecida e são em parte especies inéditas, induz-me a concluir o seu estudo e procurar torna-los conhecidos antes de todos os outros, e isto no interesse da sciencia e também por honra do nome portuguez. Devo concluir aqui. V. ex.^a inaugurando a primeira tentativa de explorações zoologicas em território portuguez, fez entrar o nosso paiz na larga senda de eivilisação e progresso que seguem adiante de nós as outras nações da Europa; confiando essa importante missão a um naturalista portuguez, que a uma intelligeneia superior e aos conhecimentos indispensáveis para o bom desempenho' d'ella, reúne decidida vocação para as viagens de descoberta scientifica, aproveitou, para levar a effeito um utilíssimo ensaio, o ensejo mais favoravel e mais promettedor de bom exito que poderia deparar-se-lhe. Agora seja-rae ainda licito pedir a v. ex.^a que véle e inste porque as auctoridades da vasta provincia que o nosso explorador tem de percorrer, lhe prestem toda a coadjuvação e auxílios que possam dispensar-lhe. V. ex.^a sabe perfeitamente que n'aquelles climas a falta de proraptos auxílios para o acondicionamento e transporte dos exemplares que se vão colligindo, póde ser causa do total aniquilamento de collecções valiosas; e também v. ex.^a não ignora que ali a intervenção da auctoridade é as mais das vezes indispensável para se conseguirem quaesquer serviços dos naturaes, cuja cooperação difficilmente se alcança só pela certeza de verem remunerado o seu trabalho. O bom exito da importante missão confiada ao sr. José de Anchieta, depende mui principalmente d'esses auxílios que possam e queiram prestar-lhe as auctoridades dos diversos pontos que tem de percorrer; conseguido esse desideratum, parece-me que os resultados da exploração da África Occidental hão de corresponder ás esperanças que a aconselharam. Deus guarde a v. ex.^a Museu de Lisboa, 25 de outubro de 1866. III.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. José Vicente Barbosa du Bocage.

- DL 246 **Escola Normal de Lisboa** Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o resultado do concurso para o preenchimento de onze logares de alumnos pensionistas vagos na escola normal primaria de Lisboa, e conformando-se o mesmo augusto senhor com a proposta graduada do conselho geral de instrucção publica em sua consulta de 23 do corrente, foram mandados admittir, por portaria de 24 d'este mez, os indivíduos abaixo designados. O que, pela secretaria da escola normal primaria de Lisboa, se faz publico, para os effeitos convenientes. Secretaria da escola normal primaria de Lisboa, 26 de outubro de 1866. O professor secretario, Pedro Euzebio Leite. Relação dos indivíduos admittidos, por portaria de 24 de outubro de 1866, na escola normal primaria de Lisboa, como alumnos pensionistas. 1.^o Eugênio de Castro Rodrigues, natural de S. Lourenço de Azeitão, districto de Lisboa. 2.^o Gregorio dos Santos Pequeno, natural da villa do Sardoal, districto de Santarém. 3.^o Antonio Branco de Mendonça, natural da freguezia do Beato, districto de Lisboa. 4.^o José Nunes Vidal, natural da Escusa, freguezia de S. Salvador, do concelho de Marvão, districto de Portalegre. 5.^o José Antonio Ribeiro, natural da freguezia de S. Thiago do Soppo, concelho de Villa Nova da Cerveira, districto de Vianna do Castélllo. 6.^o Antonio Martins Dias, natural da freguezia de S. João da Ribeira, concelho de Ponte de Lima, districto de Vianna do Castélllo. 7.^o José de Almeida Teixeira, natural da freguezia de Vide Monte, concelho e districto da Guarda. 8.^o João Manuel Malheiro, natural da freguezia de Seixas, concelho de Caminha, districto de Vianna do Castélllo. 9.^o Miguel Augusto da Costa Marques, natural do lugar de Maceira, concelho de Fornos de Algodres, districto da Guarda. 10.^o José Martins da Silva Roda, natural da villa de Proença a Nova, districto de Castélllo Branco. 11.^o Manuel Antonio Pereira da Cunha, natural da freguezia e concelho de

Villa Verde, districto de Braga. Secretaria da escola normal primaria de Lisboa, 26 de outubro de 1866. O professor secretario, Pedro Euzebio Leite.

- DL 250 Á instrução e educação moral dos que se destinam á vida ecclesiastica é, d'entre os muitos e variados objectos affectos aos cuidados da governação publica, um dos mais graves e importantes. Os poderes públicos velando com toda a solitudine pela cultura intellectual e gravidade de costumes dos aspirantes ao ministério da igreja, não só promovem a nobilitação do sacerdotio, e lhe carêam o respeito e veneração que a sua dignidade exige, mas preparam resultados eminentemente beneficos para a reforma do individuo, da familia e da sociedade. Os fructos mais preciosos da moderna civilização, em grande parte, são devidos á influencia do Evangelho, e o espirito d'esta revelação sublime inocular-sé-ha mais facilmente no animo do homem, quando o sacerdote erudito e virtuoso for o interprete da doutrina e maximas christãs, e edificar o povo simultaneamente com a palavra e com o exemplo. Inspiradas d'estas idéas as administrações que nos últimos tempos se têm succedido á frente dos negocios públicos, interessaram-se cuidadosamente na preparação intellectual e moral do3 que se votavam ao serviço da igreja, já fazendo estabelecer, auxiliando a criação e desenvolvendo os cursos de disciplinas theologico-canonicas, mais ou menos completos em todas as dioceses, já regulando as habilitações dos alumnos para os frequentar. Ainda em 1850 a instrução ecclesiastica era muito apoucada. Um simples attestado de frequência, com aproveitamento, dos estudos preparatórios, passado por qualquer professor (pouco importava que fosse publico ou particular), era habilitação sufficiente para receber ordens. Em 25 de setembro d'esse anno foi pela secretaria d'istado dos negocios ecclesiasticos e de justiça expedida uma portaria, na qual se determinava que só podessem ser admittidos ás ordens de subdiacono e diácono os pretendentes que tivessem sido examinados e approvados pelos professores dos respectivos lyceus nas seguintes disciplinas: grammatica e lingua latina, rhetorica e philosophia racional e moral. Para ser admittido ao presbyterado eram pela mesma portaria exigidas outras habilitações que variavam segundo as dioceses. Explicava-se esta diversidade n'aquelle tempo. Faltavam seminários n'algumas, e n'outras nem sequer havia aulas regulares de sciencias theologicas. Aqui exigia-se a frequência como habilitação, alem o exame era sufficiente. Este estado de cousas onde não havia, nem a ordem nem a regularidade precisas, e que só a necessidade podia justificar, durou por alguns annos. Mas depois que o decreto de 21 de setembro de 1858, e mais tarde o de 26 de agosto de 1859, reservando nas cathedraes de Lisboa seis, e das outras dioceses quatro canonicatos com onus de ensino, contribuir pelo maior numero de professores para o aperfeiçoamento dos cursos do3 seminários, ficou justificada a providencia do segundo d'aquelles decretos, pela qual se não permite a admissão á ordem de presbytero a quem não tiver o curso completo de estudos theologicos, estabelecido nos seminários diocesanos, ou o grau de bacharel em theologia ou direito. Exigiu-se ao mesmo tempo para a matricula do primeiro anno do curso theologico em qualquer dos seminários do reino e ilhas, certidão de approvação em algum dos lyceus públicos, nas seguintes disciplinas: instrução primaria, latinidade, francez, oratoria, historia, philosophia racional e moral e princípios de direito natural, elementos de arithmetica, algebra e geometria. Os recursos creados pelo decreto de 26 agosto de 1859, juntos a alguns que já existiam, e a outros que depois cresceram, produziram naturalmente resultados lisonjeiros. Nas dioceses do Algarve, Angra, Braga, Bragança, Coimbra, Evora, Funchal, Guarda, Lamego, Leiria, Lisboa, Porto e Vizeu, existem já seminários regulares; nas outras, Aveiro, Beja, Castello Branco, Elvas, Pinhel e Portalegre, aulas de disciplinas ecclesiasticas que constituem mais ou menos completo o curso d'estudos theologicos. Para occorrer ás despezas d'estes estabelecimentos contribuem em grande parte os rendimentos da bulla da cruzada, que têm augmentado consideravelmente, graças aos sentimentos piedosos da nação portugueza. No anno

lectivo de 1865-1866 pôde a instrucção do clero nas dioceses ser subsidiada com a quantia de 31:529\$000 réis, proveniente d'aquella fonte de receita. De tudo o que fica exposto vê-se claramente o muito que se ha progredido n'este ramo da instrucção. E todavia não chegaram ainda aquelles estabelecimentos ao grau de perfeição que podem e devem attingir, e que se acha realisada em outras nações. Se muito se ha feito, nem por isso se deve reputar a obra já concluída. Mas também não é nem póde ser intuito realisavel que em cada uma das dioceses actuaes se estabeleçam seminários com o grau de desenvolvimento que a sua natureza e destino reclamam. Se é certo que em cada bispado são instituições necessarias um cabido e um seminário, não o é menos que a circumscripção das dioceses é essencialmente defeituosa e desigual. E se o governo reconhece que deve, de accoram com a auctoridade competente e munido de auctorisação legal, empenhar-se para que sejam emendados aquelles defeitos e desigualdade, não póde prestar-se a auxiliar desveladamente a organização de seminários em dioceses que porventura tenham de ser supprimidas. Quanto aos actualmente existentes, é mister acordar n'um programma geral dos estudos ecclesiasticos. As disciplinas professadas nos seminários variam de diocese para diocese, quando é certo que a identidade de destino e de garantias, que a lei confere indistinctamente aos alumnos habilitados em taes estabelecimentos, torna inconveniente esta falta de uniformidade. Também não é a mesma em todos os seminários a distribuição das matérias pelos differentes annos do curso; e comtudo a filiação lógica d'aquellas, a sua natureza e importância aconselham e exigem certas precedencias que não podem ser desprezadas sem notável prejuizq do ensino publico. Na escolha dos compêndios é indispensável o maior escrúpulo. Livros, cujas doutrinas sejam inconvenientes, offensivas das prerogativas da corôa, relaxadas ou heterodoxas, não devem ser adoptados para textos das lições, ainda que a clareza na exposição das matérias, as excellencias do methodo, ou outras qualidades, pareçam recommenda-los. O professor póde, é verdade, nas suas prelecções extremar das falsas as verdadeiras doutrinas, mas é incontestável que as palavras, voam, ao passo que o compendio fica sempre em poder do alumno, ainda depois de concluído o curso, e póde e deve ser muitas vezes consultado para tirar duvidas e rememorar idéas. O provimento dos logares de professores nos seminários destoa completamente do modo por que se preenchem as cadeiras de instrucção secular, desde a primaria até á superior, tendo por base e preliminar o exame publico. Será justificada a excepção? Os documentos apresentados pelos pretendentes e as informações das auctoridades serão testemunho sufficiente dos recursos intellectuaes, erudição, methodo e clareza dos candidatos? O em.^{mo} cardeal patriarcha já representou ao governo a conveniência de serem providos, por meio de concurso de provas publicas, os canonicatos a que for annexa a obrigação do ensino no seminário de Santarém. Deverá esta providencia restringir se ao patriarchado, ou ampliar-se pelo menos aos seminários que alcançarem maior grau de desenvolvimento? Este assumpto suscita algumas difficuldades que é mister previamente resolver. Convirá sujeitar a exame todos os aspirantes ao magistério dos seminários, ou simplesmente os que pretenderem canonicatos com a obrigação de ensino? É certo que n'algumas dioceses o professorado é mal retribuído, e por isso, se o exame for obrigatorio para todos, a difficuldade das provas afastará os concorrentes, vindo assim a ficar as cadeiras entregues unicamente aos conegos professores, cujo numero não é sufficiente para as necessidades do ensino. Poder se-ha obviar a este inconveniente, dividindo os professores em duas classes – conegos professores e simples professores –, e dando a estes últimos, em igualdade de circumstancias, a preferencia no provimento d'estes beneficios? Existem alguns seminários em que se não acha ainda completo o quadro das cadeiras, na conformidade do artigo 14.^o do decreto de 26 de agosto de 1859. A falta de pessoal para constituir jury aconselhará, em relação a estes estabelecimentos, a conservação do systema, até hoje seguido, em a nomeação dos professores? Substituído o concurso documental pelo exame publico, quaes devem ser as provas a que se hão de

sujeitar os candidatos? E quem ha de constituir o jury e os seus supplentes? Cumpre também examinar se a faculdade de concorrer ás cadeiras deve ser por tal arte ampliada que sejam admictidos a exame todos os ecclesiasticos indistinctamente, ou se se deverá exigir aos candidatos certidão de formatura e informações em theologia ou direito, ou aprovação no curso de cinco annos do seminário de Santarém. Por ultimo, ha ecclesiasticos que têm exercido o magistério na universidade e nos seminários. Não será razoável que áquelles sempre, e a estes n'alguns casos, se dispense o exame, quando pretendam ser apresentados nos canonicatos com a obrigação do ensino? O rigor das provas, por que passaram os primeiros, a distincção com que os segundos se tenham havido no longo exercício do magistério não farão aceitar sem repugnância taes excepções? Sem a conveniente resolução de taes quesitos seria perigoso regular tão importante objecto. Sente-se ainda a necessidade de algumas outras reformas e modificações na organização dos estudos e methods de ensino dos seminários. N'alguns é amplo o quadro das cadeiras, ao passo que o pessoal é diminuto; d'onde resulta reger um só professor mais de uma cadeira em cada dia. Esta pratica é o resultado da necessidade. Cumpre empregar todo o esforço conducente á extincção d'ella, ao menos por meio de uma bem combinada distribuição das aulas, e bera acertada designação dos dias de lição em cada uma d'ellas. Se ecclesiasticos ha que pelos seus poderosos recursos intellectuaes e erudição, pelo seu zelo e estudo, podem desempenhar-se de tão pesado encargo, constituem uma excepção tão limitada, que não póde attenuar os effeitos nocivos da regra contraria. Tudo aconselha igualmente a meditar sobre a fórma de substituir em seus impedimentos os professores proprietários, commettendo também aos substitutos o dever de coadjuvar os mesmos proprietários nos exames dos alumnos. O estudo da historia ecclesiastica deve ser professado com o desenvolvimento e na altura que a sua importância reclama. Gasta-se, ás vezes, muito tempo na historia do antigo testamento, estudo aliás interessante, e depois só ha occasião de percorrer o primeiro periodo da historia ecclesiastica, desconhecendo os alumnos o que respeita aos períodos subsequentes. E verdade que os séculos decorridos, desde a fundação do christianismo até á epocha em que Constantino Magno o declarou religião dominante do império, constituem o periodo mais glorioso da igreja; mas é necessário também saber a maneira por que esta influiu na transformação social da Europa, enão esquecer que ao christianismo se deve em grande parte a emancipação dos escravos, a reabilitação da mulher, a doçura dos costumes, a suavidade nas leis, a liberdade política, os institutos de beneficencia, os asylos para pobres e velhos, as misericórdias, os hospitaes e outros muitos benefícios que seria longo enumerar. Estes conhecimentos são indispensáveis a um ecclesiastico e toem a grande vantagem de mostrar a perfeita harmonia que ha entre o espirito do christianismo e as mais nobres e elevadas aspirações da moderna civilização. Também a oratoria sagrada deve ser estudada cuidadosamente nos seminários diocesanos. E necessário sobretudo ler e analysar os grandes modelos que nos deixaram nacionaes e estranhos, obrigando os alumnos a fazer exercícos, em que se imitem as bellezas e perfeições de uns e de outros. Este methodo contribuirá poderosamente para formar bons oradores com que é mister enriquecer o púlpito portuguez. A palavra do sacerdote, ao mesmo tempo que robustece a crença e aviva a fé, derrama a instrucção e promove o cumprimento, não só dos deveres religiosos, mas também dos preceitos sociaes. Dois pontos importantes carecem ainda de ser considerados no regimen dos seminários. N'alguns não ha estatutos legalmente approvados, e n'outros os estatutos feitos em epochas remotíssimas contêm disposições hoje inexequíveis. Este estado não deve continuar; é necessário que se determine de um modo preciso, claro e legal, as attribuições e deveres de todos, superiores e inferiores. Não é tambem de pequena importância para o bom régimen da diocese o fie! cumprimento do artigo 6.º da lei de 25 de abril de 1845, que ordena que dos seminários se destinem para seguir as faculdades de theologia ou direito os alumnos que mostrarem talento e applicação. Com a frequência da

nossa primeira escola normal os estudantes distinctos, saídos dos seminários, ficarão habilitados para exercer depois o magistério Taquelles estabelecimentos, ou para occupar outros cargos importantes na ordem ecclesiastica com muito proveito da religião e da sociedade [sic.]. Sua Magestade manda chamar a especial attenção dos reverendos prelados diocesanos para os pontos acima expostos, a fim de que, com o seu reconhecido zêlo, e empregando dentro das suas attribuições os meios mais conducentes ao esplendor e prosperidade dos seminários a seu cargo, consultem, pela secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o que se lhes offerecer sobre as providencias, cuja adopção julgarem convenientes. Paço, em 30 de outubro de 1866. Augusto Cesar Barjona de Freitas.

- DL 252 Grémios: Em conformidade do artigo 72.º das instrucções regulamentares de 25 de setembro de 1860, para observância do artigo 18.º dá carta de lei de 30 de julho antecedente, são convidados os indivíduos das profissões abaixo designadas para no dia 14 do corrente mez, ás horas que vão indicadas para cada profissão, se reunirem no salão nobre do theatro de D. Maria II, a fim de se constituírem em grémios para proceder á repartição das taxas de contribuição industrial do corrente anno de 1866, pelos indivíduos pertencentes a cada grémio, e que são os constantes das-relações que n'essa occasião hão de ser apresentadas, das quaes se mostra também a somma das taxas respectivas. PROFISSÕES (2.º) No dia 14 de novembro – quarta feira, das quaes se mostra também a somma das taxas respectivas. (...) Desenho (mestre de) (7.ª classe), ás nove horas da manhã. Desenhador para fabricas (8.ª classe), ás nove horas da manhã. Explicador de mathematica e outras sciencias (6.ª classe), ás nove horas da manhã. Professor de instrucção secundaria ou de artes e sciencias (7.ª classe), ás nove horas da manhã. (...) (DL 256, 258)
- DL 253 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Narcisa da Guia, por si, e como tutora de seus filhos menores, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido Antonio da Silva Caridade, como professor, que foi, de ensino primário em S. Victorino dos Peães, concelho de Ponte do Lima.
- DL 254 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** A aula das linguas grega e latina auxiliar, da 2.ª cadeira do curso superior de letras, abre-se no dia 13 do corrente ás onze horas. Secretaria da bibliotheca nacional de Lisboa, em 7 de novembro de 1866. O secretario, Antonio José Colffs Guimarães.
- DL 255 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Aldeia de Paio Pires, Coia, Grandola, Matações, Moita dos Ferreiros, Painho, S. João das Lampas, Santo Izidoro e villa de Almada, no districto de Lisboa; de Chancellaria, no de Portalegre; Amarante, Castello e S. Vicente de Alfena, no Porto; da freguezia do Olival, Pedreira, Souto, Ulme e Valle de Figueira, no de Santarém; freguezia de Passos e Tres Minas, no de Villa Real; Barcos, Candal, Ferreira de Aves, Mangualde, Marmelleira, Parada de Ester, S. Romão e Valdigem, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d'isso, as de Barcos, Chancellaria, Marmelleira e Matações, mobilia; a de Almada 100\$000 réis annuaes ao professor, se elle ensinar a língua franceza; a de Mangualde, casa, mobilia e alfaias; a de S. Romão, casa, mobilia, utensílios e 2\$400 réis para objectos de ensino dos alumnos pobres; as de Amarante, Candal, Castello, Grandola, Olival, Painho, Pedreira, S. Vicente de Alfena, Souto, Germil, S. João das Lampas, Tres Minas e Ulme, casa e mobilia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos: attestados de bom comportamento moral, civil e religioso,

136 que frequentaram 25 escolas do sexo masculino. Vêde notas 2.^a e 3.^a á tabella e do districto de Aveiro.

- DL 260 Tendo presente a consulta do conselho geral de instrucção publica de 30 de setembro ultimo: hei por bem approvar o regulamento para a bibliotheca publica de Évora, que faz parte d'este decreto e é assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino. O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 6 de outubro de 1866. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens. **Regulamento para a bibliotheca publica de Evora** CAPITULO I Da organização, pessoal e administração Artigo 1.^o A bibliotheca publica de Evora contém livros impressos, manuscriptos, um monetário, pinturas, productos naturaes, antiguidades e curiosidades. § 1.^o Conservar-se-ha diligentemente a collecção dos livros e augmentar-se-ha todos os annos com a verba consignada para novas acquisições. § 2.^o Augmentar-se-hão conforme for possível, e sem prejuízo do fim a que particularmente é destinada a bibliotheca, as outras collecções. § 3.^o Cada uma das collecções fica independente das outras, com os objectos que comprehende dispostos e classificados pelo modo mais favoravel á sua conservação e ao aproveitamento dos leitores e visitantes. Art. 2.^o O pessoal da bibliotheca compõe-se de: Um bibliothecario; Um official; Um continuo. Art. 3.^o A direcção e a administração litteraria e económica da bibliotheca pertencem ao bibliothecario, e na sua falta ou impedimento legaes ao official. CAPITULO II Do bibliothecario Art. 4.^o Compete ao bibliothecario: 1.^o Fazer cumprir os regulamentos e ordens superiores relativas á bibliotheca; 2.^o Assignar a correspondência official e outros documentos da sua repartição; 3.^o Enviar annualmente ao ministério do reino o relatório estatístico da bibliotheca; 4.^o Dirigir os empregados no exercicio das obrigações a seu cargo; 5.^o Escolher as obras que annualmente devem ser compradas, preferindo as que respeitam ás industrias agrícola, pecuaria e mineralógica, por serem estas as que mais interessam á zona do paiz que a bibliotheca é destinada a servir; 6.^o Promover por todos os meios ao seu alcance o enriquecimento das collecções; 7.^o Advertir o empregado que faltar ás suas obrigações, e proceder como for de justiça contra o que se não emendar depois de ter sido admoestado; 8.^o Conceder licença de um até oito dias, quando com justo motivo lhe for pedida por algum dos empregados. CAPITULO III Do official Art. 5.^o Ao official incumbe: 1.^o Escrever a correspondência official da bibliotheca; 2.^o Fazer os inventários e catalogos dos livros, manuscriptos e outros objectos que se conservam na bibliotheca, convindo, no que toca aos livros, seguir o systema Garnier, vulgarizado por Gabriel Martin, com as modificações introduzidas por Brunet, podendo aproveitar-se os bilhetes existentes, se estes preenchem as essenciaes condições bibliographicas, não só para a classificação nos referidos catalogos, senão também para os substituir nos usos mais communs, adaptando-lhes as encadernações moveis de Reichman; 3.^o Fazer a estatistica diaria dos visitantes, dos leitores e das obras pedidas; 4.^o Registrar nos livros respectivos todas as obras, jornaes e quaesquer objectos que pela bibliotheca forem adquiridos; 5.^o Escrever com clareza e regularidade as contas de receita e despeza; 6.^o Fazer as copias que por ordem superior e sem prejuízo do serviço ordinário se mandarem tirar de quaesquer documentos da bibliotheca; 7.^o Prestar aos leitores os livros e esclarecimentos que pedirem. Art. 6.^o No impedimento do bibliothecario, fará o official as suas vezes. Art. 7.^o O official é responsavel por qualquer livro ou objecto que por sua culpa se extravie, devendo restituilo ou pagar o seu valor á bibliotheca. CAPITULO IV Do continuo Art. 8.^o E da obrigação do continuo: 1.^o Abrir e fechar as portas da bibliotheca ás horas determinadas; 2.^o Tratar da limpeza e aceio do estabelecimento; 3.^o Não deixar sair sem a respectiva guia do bibliothecario nenhum livro ou objecto para fóra da bibliotheca. 4.^o Conservar-se na sala de leitura, para dar e receber os livros pedidos, verificando se ha alguma falta ou deterioração, do que dará parte ao bibliothecario ou ao official; 5.^o Desempenhar qualquer serviço que com relação á bibliotheca lhe for incumbido pelo bibliothecario; Art.

9.º O continuo é responsável por qualquer prejuízo que por sua culpa tenha logar na bibliotheca. CAPITULO V Dos leitores e visitantes Art. 10.º A bibliotheca publica de Evora estará aberta todos os dias não santificados ou feriados por lei, desde as dez horas da manhã até ás tres da tarde. § unico. Exceptua-se o mez de setembro, que se considera de ferias para a bibliotheca. Art. 11.º O regulamento interno, collocado em sitio onde facilmente seja lido, conterà as disposições para, em conformidade com este regulamento, se não alterar a boa ordem e regularidade do serviço. Art. 12.º Ninguém poderá copiar ou levar para fóra da bibliotheca os manuscriptos sem auctorisação do governo. Art. 13.º Quando qualquer pessoa quizer visitar a bibliotheca, durante as horas em que se conserva aberta, será acompanhada por algum dos empregados, que lhe mostrará os objectos mais dignos de serem vistos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de outubro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 261 Bacharel Manuel de Paula da Rocha Vianna – nomeado para o logar de official da bibliotheca publica de Evora, por decreto de 17 de outubro ultimo. Bacharel Gaspar Joaquim Telles da Silva Menezes, professor do lyceu nacional de Lisboa – nomeado bibliothecario da bibliotheca do referido lyceu, por decreto de 25 de outubro ultimo. Luiz Antonio Pinto de A guiar, professor proprietário da cadeira da lingua allemã do lyceu nacional do Porto – agraciado com o augmento do terço do ordenado, continuando na regencia da cadeira, por decreto de 2 do corrente mez. José Pereira de Castro Pessanha, professor da 1.ª e 2.ª cadeiras do lyceu nacional de Vianna do Castello – agraciado com o augmento do terço do ordenado, continuando na regencia das cadeiras, por decreto de 2 do corrente mez. Joaquim Pinto de Magalhães – nomeado para a propriedade de ensino primário de Villa Cahiz, concelho de Amarante, districto do Porto, por decreto de 4 de outubro ultimo. José Affonso dos Santos Fonseca – nomeado para a propriedade da cadeira de ensino primário de Alcoutim, districto de Faro, por decreto de 24 de outubro ultimo. Thereza Miquelina Alves de Sousa – nomeada para a propriedade da escola de meninas da freguezia de Santa Iria da Ribeira, da villa de Santarém, por decreto de 24 de outubro ultimo. Francisco Miguel de Assis, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Valle de Remigio, concelho de Mortagua, districto de Vizeu – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto de 24 de outubro ultimo. Padre José Filippe Pereira, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villa Nova de Anços, concelho de Soure, districto de Coimbra – aposentado com dois terços do ordenado, por decreto de 24 de outubro ultimo. Junta de parochia da freguezia de S. Thiago de Figueiró, concelho de Amarante, districto do Porto – auctorisada, por decreto de 26 de outubro ultimo, a vender uma acção do banco commercial do Porto, do valor de 200\$000 réis, ficando isenta do pagamento de quaesquer emolumentos ou contribuições, segundo o disposto no artigo 6.º da lei de 27 de junho do corrente anno. Henriqueta Rosa de Viterbo Henriques – exonerada do logar de mestra vitalícia da escola de meninas na freguezia da Lapa, da cidade de Lisboa, por decreto de 2 de novembro corrente.
- DL 261 Por decreto de 24 de outubro ultimo foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Freguezia de Licêa, concelho de Montemor o Velho, districto de Coimbra – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e objectos de ensino para os alumnos pobres, e prémios para os alumnos mais distinctos que a frequentarem, pela junta de parochia respectiva, e mobília pela camara municipal. Freguezia de Coriscada, concelho de Villa Nova de Foscôa, districto da Guarda – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Lomba, concelho das Lagens, ilha das Flores, districto da Horta – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia por vários proprietários moradores na dita freguezia. Villa do Barreiro, districto de Lisboa – para o sexo feminino, com o subsidio de casa pela camara municipal, e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Santa Maria de Lourêdo, concelho de Santa Martha de Penaguião, districto de Villa Real – para o sexo

masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia e concelho de Fragoas, districto de Vizeu – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia para o exercicio da escola, e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres que a frequentarem, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Ovadas, concelho de Rezende, districto de Vizeu – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia para o exercicio da escola, e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres que a frequentarem, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Espinhosa, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia para o exercicio da escola, e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres que a frequentarem, pela junta de parochia respectiva. Villa de Sernancelhe, districto de Vizeu – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobilia para o exercicio da escola, e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres que a frequentarem, pela junta de parochia respectiva.

- DL 261 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio do governador civil de Leiria, no qual communica que estando em Alcobaça, na visita do districto, se lhe offerecêra o reverendo prior da freguezia d’aquella villa, o presbytero Joaquim Maria Ribeiro da Silva, para abrir gratuitam ente uma aula de francez e inglez tres dias por semana, para o que se acha devidamente, habilitado com titulo de capacidade, e que por essa occasião a cam ara municipal da mesma villa se prestára a tomar sobre si a despeza que fosse mister fazer com a casa e mobilia da escola, e votára também seis gratificações de 30\$000 réis annuaes cada uma para os professores de instrucção primaria que se obrigaram a abrir escolas nocturnas para adultos, e outra gratificação de igual quantia, também annual, para o asylo da capital do districto, que se projecta fundar: e Sua Magestade manda declarar ao mencionado governador civil, para o fazer saber ao reverendo prior e á camara municipal da villa de Alcobaça, que lhe foi muito agradavel ver o interesse que tomam pelo desenvolvimento da instrucção da mocidade, revelando assim a sua illustração, e o modo, digno de todo o louvor, como desempenham as obrigações dos seus cargos. Paço, em 7 de novembro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 262 Attendendo ás circumstancias que concorrem na pessoa de D. Maria Augusta Borges da Costa Severino: hei por bem nomea-la mestra de meninas de 1.^a classe em Moçambique. O ministro e secretario d’estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de novembro de 1866. REI. Visconde da Praia Grande.
- DL 262 **Curso Superior de Letras** Pela secretaria do curso superior de letras se anuncia que na próxima terça feira 20 do corrente, pelas onze horas da manha, ha de proceder-se á abertura das aulas do mesmo curso. Lisboa, 13 de novembro de 1866. (DL 263, 264)
- DL 263 Nomeações para professores temporários effectuadas no mez de outubro ultimo, nos dias abaixo designados: 2 Antonio Balthazar de Séria – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Sant’Anna de Cambas, concelho de Mertola, districto de Beja. 2 Antonio Manuel Pinto da Veiga – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Matheus, concelho e districto de Villa Real. 2 José Francisco da Costa Torres – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Pias, concelho de Moura, districto de Beja. 2 José Vieira Mendes de Queiroz – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santa Maria de Fregim, concelho de Amarante, districto do Porto. 4 João Evangelista Rodrigues Vianna – provido, por tres annos, na 1.^a cadeira de ensino primario, da Povia de Varzim, districto do Porto. 4 Padre Firmino Antonio Rodrigues, professor temporário da cadeira de ensino primário da Bemposta, concelho do Mogadouro, districto de Bragança – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Villas Boas, concelho de Villa Flor, no mesmo districto. 4 José Moreira Castro Lopes Marinho – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário do logar do Assento, freguezia de Jugueiros, concelho de

Felgueiras, districto do Porto. 4 Padre Jacinto Vicente da Mota – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Pedro de Queimadella, concelho de Fafe, districto de Braga. 5 José Thomás Soares da Rosa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Cidadelhe, freguezia de Lindoso, concelho de Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello. 5 Anna do Carmo – provida, por tres annos, na escola de meninas de Carrazedo de Monte Negro, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real. 5 Manuel Alves da Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Muges, concelho de Salvaterra de Magos, districto de Santarém. 5 Bernardo Lopes Freire – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Vide, concelho de Ceia, districto da Guarda. 5 Antonio Mendes de Brito – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Alvoco da Serra, concelho de Ceia, districto da Guarda. 5 Manuel Caetano Vaz de Araújo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Martinho de Bornes, concelho de Villa Pouca de Aguiar, districto do Villa Real. 5 Antonio Joaquim Alvares Vieira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Boticas, districto de Villa Real. 5 José Manuel Christina, professor temporário da cadeira de ensino primário de Pereira, concelho de Montemor o Velho, districto de Coimbra – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Pampilhosa, concelho da Mealhada, districto de Aveiro. 27 Augusto Guerra de Carvalho, professor temporário da cadeira de ensino primário de Pendilha, concelho de Fragoa, districto de Vizeu – mudado para a cadeira de igual ensino de Villa Cova a Coelheira, no mesmo concelho e districto, pelo tempo que lhe faltar para completar o provimento triennial que lhe fora concedido por portaria de 7 de junho ultimo. 27 José de Almeida Chaves, professor temporário da cadeira de ensino primário de Villa Cova a Coelheira – mudado para a cadeira de igual ensino de Pendilhe pelo tempo que lhe faltar para completar o provimento triennial que lhe fôra concedido por portaria de 15 de março ultimo. 27 Gregorio Martins de Oliveira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Pera, concelho de Silves, districto de Faro. 27 José Correia Ramos Soares – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Messejana, concelho de Aljustrel, districto de Beja. 27 Maria Fortunata da Mota e Brito – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Sardoal, districto de Santarém.

- DL 263 Pela direcção geral do commercio e industria se anuncia aberto o concurso de trinta dias, a contar do dia da publicação do presente annuncio, para o provimento do logar de professor auxiliar de desenho, creado por decreto de 29 de dezembro de 1864, no instituto geral de agricultura, nos termos do seguinte programma: 1.º Os concorrentes apresentarão, dentro do praso do concurso, os seus requerimentos na repartição de agricultura do ministério das obras publicas, commercio e industria, instruídos com alvará de folha corrida, documento de haverem satisfeito ás obrigações da lei do recrutamento e certidão de corrente com a fazenda; 2.º Só podem entrar no concurso pessoas habilitadas com titulo de approvação, passado por escola publica nacional ou estrangeira, em desenho de figura e paisagem, desenho geométrico, comprehendendo o desenho topographico, de architectura e machinas; 3.º Alem do mencionado titulo de habilitação necessária, podem os concorrentes juntar quaesquer documentos que abonem a sua capacidade para a referida profissão; 4.º Os concorrentes hão de sujeitar-se a provas praticas de aptidão, no caso de que os documentos que apresentarem não sejam sufficientes para determinar a preferencia. Direcção geral do commercio e industria, em 17 de novembro de 1866. = O director geral, Rodrigo de Moraes Soares.
- DL 263 Relação dos alumnos prestacionados pelo governe para frequentarem os cursos de agronomia e veterinária no instituto geral de agricultura, na conformidade do artigo 47.º do decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1864 Curso de agronomia: Alexandre do Carvalhal Silveira Telles. Curso de veterinária: Manuel Tavares de Oliveira Coutinho. Repartição de agricultura, em 17 de novembro de 1866. J. de Mello Gouveia.

- DL 264 Sua Magestade El-Rei, a quem foram presentes os officios do governador civil de Lisboa, dando conta da execução que até agora têm tido no districto a seu cargo as instrucções do ministério do reino para o melhoramento da instrucção popular: ha por bem mandar declarar que lhe foi muito agradavel ver os importantes serviços prestados por aquelle magistrado e seus delegados, assim como por differentes camaras municipaes e por diversas corporações e particulares, sendo para esperar que tão bons exemplos sejam imitados por aquelles que ainda podem cooperar no adiantamento do povo. Paço, em 16 de novembro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 264 Offícios a que se refere a portaria supra Governo civil de Lisboa – 4.ª Repartição – 1.ª Secção – N.º 73. Ill.º e ex.º sr. As diligencias empregadas pelo governo civil, a meu cargo, e por seus delegados, para o melhoramento da instrucção publica n’este districto, tão recommendado na lei de 27 de junho ultimo, e respectivas instrucções, têm produzido o desejado resultado; porquanto existindo antes da publicação da referida lei em differentes pontos do districto vinte escolas nocturnas, tem sido ultimamente o seu numero muito augmentado abrindo se novas escolas sustentadas a expensas das camaras municipaes e de varias corporações, sendo também para apreciar a circumstancia de se haverem prestado alguns benemeritos cidadãos, compenetrados do alcance do pensamento do governo de Sua Magestade, para o melhoramento e desenvolvimento da instrucção popular, a auxiliado n’este empenho, concorrendo para esse fim com seus donativos. Tenho pois a honra e a satisfação de dar conhecimento a v. ex.ª, pela fórma seguinte, do resultado obtido até hoje em differentes concelhos. **Concelho de Azambuja** Todos os professores se prestaram com a melhor vontade a leccionar gratuitamente os adultos que concorressem ás suas escolas, tendo logar as lições em certas e determinadas noites de cada semana. A camara municipal promptifica-se a fornecer todas as aulas de candieiros, tinta, pennas e livros, alem da mobília necessária, e bem assim se presta a dar as luzes necessárias para a escola de Aveiras de Baixo, em consequência de não terem nem a junta de parochia nem a irmandade do Santíssimo rendimentos alguns que possam para esse fim ser destinados. As irmandades de Nossa Senhora do Rosário e do Senhor Jesus dos Passos da Villa auxiliam a camara, dando cada uma d’ellas 3\$000 réis por anno para luzes. A do Santíssimo, de Aveiras de Cima, fornece as luzes necessárias para a escola da sua freguezia, e as do Santíssimo e de Nossa Senhora da Purificação, de Alcoentre, offerecem doze canadas de azeite ou petroleo para a aula da sua freguezia. A abertura da escola nocturna da villa teve logar no dia 2 do presente mez, na presença do administrador, matriculando-se 13 alumnos de 13 a 34 annos; e as das freguezias de Aveiras de Cima, Aveiras de Baixo e Alcoentre deveriam effectuar-se no dia 4 do mesmo mez. Os parochos d’este concelho todos de bom grado cooperaram para o bom resultado das diligencias empregadas, prestando-se a fazer publico, por occasião da missa conventual, as beneficis disposições da lei. **Concelho de Alemquer** Foi estabelecida na villa uma escola nocturna para adultos e não adultos, sendo regida pelo professor publico da mesma villa na casa da sua escola, devendo começar os exercicios escolares no dia 2 de novembro proximo. A camara municipal votou a gratificação annual de réis 60\$000 para o professor, ficando a cargo d’este o aceio e limpeza da escola, e a commissão administrativa da santa casa da misericórdia promptifica-se á despeza com as luzes. Também o respectivo administrador dá conhecimento de que a camara accordára na conveniência da criação de uma cadeira de francez, inglez, princípios de administração publica, em substituição da de latim que outr’ora existira, o que foi ratificado pela representação que a similhante respeito acaba de dirigir a mesma camara. **Concelho de Alcochete** O professor publico da villa prestou-se a leccionar adultos em curso nocturno, mediante a gratificação annual de 80\$000 réis que lhe é paga por varias corporações que se offereceram a dar subsídios para similhante fim, importando estes por parte da municipal, que também dá os utensílios necessários para a escola, em 50\$000 réis, da junta de parochia de S. João Baptista em 6\$000 réis, da

irmandade do Santissimo em 15\$000 réis, da santa casa da misericórdia em 10\$000 réis, e da irmandade das Almas em 5\$000 réis. **Concelho de Arruda** Todos os professores públicos se prestam a dar aula nocturna aos adultos, fornecendo-se-lhes apenas luzes. O administrador nada diz emquanto á satisfação d'esta justa exigencia, e por isso se lhe pediram novos esclarecimentos; mas informa que a abertura das aulas só no presente mez poderia realizar-se. **Concelho do Cadaval** N'este concelho parece ser geral o empenho de promover o desenvolvimento da instrucção popular, segundo informa o respectivo administrador, e se infere dos factos que passo a expender, ainda que não se mostra que tenham começado já os cursos nocturnos, e a coadjuvação promettida por algumas corporações e particulares não passa por emquanto de simples promessas o que deu causa a novas instancias e exigências da minha parte. A camara municipal responsabilisa-se pelo fornecimento de luzes, livros e mais objectos necessários; e bem assim pela gratificação dos professores, e pela construcção de casa para a escola da villa, auxiliada com o valioso donativo do fallecido conde de Ferreira, e também se compromette a auxiliar no que estiver ao seu alcance as juntas de parochia de S. Thomé das Lamas e de Figueiros, não obstante ser a ellas que compete dar casas para as suas escolas; e quando seja necessário á reconstrucção da casa da escola da freguezia de S. Vicente do Cercal, que se acha collocada no edificio da extincta mala-posta, que, para esse fim, foi concedido pelo ministério das obras publicas. Estas juntas de parochia concordam na construcção de casas para as suas escolas, em vista das vantagens para esse fim offerecidas pela citada lei, do offerecimento feito pela camara municipal, e contando igualmente com alguma protecção do governo. Os professores públicos Antonio Cordeiro de Sequeira, José Domingues Nunes e Antonio Maria Garcia prestam-se ao curso nocturno, por espaço de duas horas em cada noite, pedindo apenas que lhes sejam fornecidos os utensílios necessários, livros, papel e mais objectos, os quaes, como acima digo, a camara se promptifica a fornecer. Algumas irmandades e confrarias, e bem assim alguns cidadãos, prestam-se a concorrer com donativos para gratificarem os professores, mas reservam a realisacção dos seus offerecimentos para quando se conheça o bom resultado da medida pelo aproveitamento dos alumnos, e a solitudine e boa vontade dos professores. **Concelho de Grandola** As irmandadea do Santissimo, de S. Pedro, Almas e da santa casa da misericórdia estão promptas a concorrer annualmente com uma quantia, em harmonia com as forças dos seus cofres, para poder ser remunerado o professor que der aula nocturna. O actual professor, que é interino, José Maria de Sande, presta-se a estabelecer o curso nocturno, seja qualquer que for a gratificação que se lhe dê, começando no presente mez; e também ao mesmo serviço se presta o professor proprietário, logo que deixe de estar impedido, independetemente de qualquer retribuição, que todavia não rejeitará se lhe for dada. **Concelho de Setúbal** Os professores públicos d'este concelho todos se prestaram a estabelecer escolas nocturnas, mas pedem uns que se lhes arbitre alguma gratificação, exigem outros que se lhes forneçam luzes e compêndios, e parece duvidarem todos de que este melhoramento se leve a effeito, porque tendo sido tentado já em outra occasião não se conseguiu realisa-lo por falta de alumnos. O respectivo administrador informa também que havendo pedido ás juntas de paroehia o seu auxilio, todas se escusaram com diferentes pretextos; e bem assim que a camara municipal não se presta ao custeio de mais escolas, em consequência das grandes despezas que tem a fazer no lyceu, a seu cargo. Á vista d'isto recommendei novamente ao administrador que recorra ás irmandades e confrarias do seu concelho, as quaes certamente se não recusarão a prestar a possível cooperação; e officiei á camara dizendo-lhe que esperava que ella auxiliasse o estabelecimento dos cursos nocturnos nas localidades aonde elles podem ser mais proveitosos, pois confiava que um muunicipio que tem attendido tão desveladamente ao progresso da instrucção publica, não deixaria de promover também até aonde as suas forças o permittissem a realisacção de uma medida que é de vantagem incontestável. A camara está prompta a ministrar desde já casa e mobília, luz e quaesquer outros utensílios

que sejam necessários para o estabelecimento de uma aula nocturna no seu lyceu, aonde se ensinam com reconhecido proveito diversas disciplinas, importando a despeza que se faz com isso em 1:061\$575 réis; mas pede que o governo dê a gratificação de 6\$000 réis mensaes ao professor que reger a aula, a exemplo do que diz ella se pratica na capital. Não sei se o governo poderá annuir a esta supplica, que a meu ver merecia ser attendida, officiei á camara pedindo-lhe que não deixasse dependente de uma concessão, que póde não se realizar, o estabelecimento de uma aula em que devem receber instrucção muitos indivíduos, que depois de esclarecidos se tornarão mais prestáveis a si próprios e á sociedade. Representa outrosim a mesma camara a necessidade do restabelecimento da escola de pilotagem n'aquella cidade, e espera que lhe será concedida pelo governo a criação de uma escola d'esta natureza, que poderá vir augmentar o quadro das disciplinas do seu lyceu, em cujo edificio a camara lhe destinará casa e mobilia, custeando-a de todo o necessário. As circumstancias que levaram a camara a este pedido, são fundadas na distincção que ainda hoje se dá, pela sua pericia, nos que frequentaram a escola que outr'ora ali existia, mantida por uma associação de maritimos, a ponto de serem procurados com preferencia pelas principaes casas de commercio do paiz, e também por ser um futuro brilhante para os filhos d'aquelle povo, tão inclinado á vida marítima, tão habil e tão ardido n'ella. Quanto a S. Thiago de Cacem, a camara municipal d'este concelho votou a quantia de 450\$000 réis para a edificação da casa para a escola de ensino primário, contando com o legado do fallecido conde de Ferreira e com o subsidio promettido pelo governo de Sua Magestade. Para esta obra util e necessária também disseram estar promptos a concorrer os cidadãos Jacinto Paes de Matos Falcão, que offerece o terreno; Antonio Parreira Luzeiro Lacerda, que dá a quantia de 50\$000 réis, responsabilizando-se por outra igual quantia logo que a obra comece; e José Francisco Arraes Falcão Beja, que também offerece 50\$000 réis, e mais outra importância igual se as circumstancias o exigirem. A camara deliberou mais conservar a cadeira de latim, reunindo-se-lhe o ensino da língua franceza, princípios geraes de administração publica, economia política, rural ou industrial, votando a gratificação de 50\$000 réis para o respectivo professor. Ao melhoramento da instrucção popular presta-se o professor da cadeira de latim da villa, Francisco Alexandre de Vilhena, ensinando gratuitamente aos adultos grammatica portugueza, historia, systema métrico e chorographia. O administrador do concelho coota com o bom resultado de uma subscrição promovida entre os seus administrados, pois, segundo diz, é bem aceite pelos povos tudo o que tender a melhorar a instrucção publica. Em Sines conseguiu este magistrado, em consequência de suas diligencias e esforços, que a irmandade do Santissimo votasse para a construcção de casa para a sua escola 150\$000 réis, offerecendo também para o mesmo fim os operários da fabrica de cortiça de Bister, Falcão & C.^a a quantia de 60\$000 réis, Francisco Antonio de Campos réis 20\$000, e D. Izabel Pidwel 10\$000 réis. **Concelho de Torres Vedras** Tendo sido convidados pelo respectivo administrador os professores públicos a abrirem nas respectivas escolas um curso nocturno para adultos, fazendo lhes sentir o relevante serviço que faziam d'este modo ao desenvolvimento da instrucção, todos annuiram da melhor vontade, resolvendo que o referido curso começasse em 1 de outubro até ao fim de abril, dando aula duas vezes por semana nas terças e sextas feiras. O mesmo magistrado me informa também de que nomeou nas respectivas localidades commissões com a denominação de «protectoras das escolas de instrucção primaria», compostas de pessoas que pela sua illustração e influencia possam procurar os meios desejados, e que tencionava installar essas commissões na mesma occasião em que fossem instaladas as referidas escolas. **Concelho de Villa Franca** A camara municipal d'este concelho, pertendendo aproveitar-se das beneficas disposições da lei, representou-me sobre a conveniência da criação de uma cadeira de francez, inglez e princípios de administração publica, em substituição da de latim que ali existira. Por emquanto não chegaram ainda ao meu poder os esclarecimentos todos, que eu folgaria de levar ao

conhecimento de v. ex.^a; mas pelo que acabo de expor é fóra de duvida terem sido já em alguns concelhos comprehendidas e'apreciadas as providencias que contém a lei de 27 de junho ultimo e respectivas instrucções para o derramamento da instrucção popular, sendo de esperar que nos restantes concelhos não serão também infructuosas as diligencias das respectivas auctoridades, auxiliadas pelas corporações e pela boa vontade dos povos, que vão começando a comprehender as vantagens que se podem colher da instrucção convenientemente dirigida. Deus guarde a v. ex.^a Lisboa. 30 de outubro de 1866. Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro e secretario d'estado dos negócios do reino. O governador civil, Conde de Cavalleiros.

- DL 264 Governo civil de Lisboa – 4.^a Repartição – 1.^a Secção – N.^o 74 Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Em additamento ao meu officio de 30 de outubro ultimo, cumpre-me informar hoje a v. ex.^a das providencias que teem sido adoptadas com o intento de melhorar a instrucção popular nos concelhos seguintes: **Concelho do Seixal** Os professores públicos d'este concelho prestam-se todos da melhor vontade ao estabelecimento de cursos nocturnos, achando-se já aberto o da freguezia de Paio Pires, frequentado regularmente por 5 alumnos adultos, que se promptificaram ao custeio da escola, sendo de esperar que augmente ainda o numero. As juntas de parochia têm falta de meios para auxiliar as escolas que se vão, estabelecer, todavia novamente lhes recommendei que empenhassem todas as diligencias para prestarem este auxilio, pois que seria productivo e abençoado qualquer sacrificio que fizessem para derramar a instrucção nas suas freguezias. E dos particulares só pôde conseguir o administrador que se constituíssem em commissão alguns dos mais conceituados para persuadirem os chefes de familia a que mandem seus filhos á escola. A camara municipal apenas se presta a fornecer desde já o azeite para as luzes das escolas nocturnas, reservando para depois mais valiosa coadjuvação se as forças do seu cofre lh'o permittirem. A mesma camara acaba de me communicar que aceita o subsidio do conde de Ferreira para a construcção de uma casa para escola na villa, cornpromettendo-se a fazer levar a effeito a mesma construcção conforme as respectivas instrucções e planta. **Concelho dos Olivaeas** A camara municipal d'este concelho deliberou aceitar o subsidio de 1:200\$000 réis, legado pelo conde de Ferreira, para a construcção de uma escola primaria, na conformidade da respectiva planta, e fornecendo a necessária móbilis. E tendo em vista a grandeza e população do concelho, a importância de algumas freguezias, e a falta absoluta de casas próprias para escolas, compromette-se a construir mais duas casas para escolas, mediante o subsidio de 1:200\$000 réis para cada uma d'ellas, com a condição, porém de não ser obrigada a fazer taes construcções em menos tempo de três annos, e n'este sentido, officiou aos testamenteiros do conde de Ferreira. O administrador do concelho informou, que o professor publico da freguezia de Bucellas abraja a sua aula em 1 de outubro ultimo, creando um curso de língua franceza, gratuito, para os alumnos mais adiantados, sendo esta disciplina leccionada tres vezes por semana. Dando desde já a v. ex.^a conta d'esta circumstancia, espero brevemente levar ao conhecimento de v. ex.^a o resultado das diligencias empregadas por aquelle magistrado para obter o melhoramento da instrucção nas demais freguezias do concelho, pois que hoje novas instancias e recommendações se lhe fazem a similhante respeito. **Concelho de Almada** A camara municipal d'este concelho, compenetrada da importância do assumpto de que se trata, fez sentir aos professores da freguezia de Nossa Senhora do Monte de Caparico, Gabriel Mendes Mourão e José Thomás Piteira, a vantagem do estabelecimento de escolas nocturnas para adultos e para os não adultos, a quem as obrigações do trabalho não permittissem a frequência das aulas diurnas, e obteve que elles resolvessem abri-las no dia de hoje, mediante a gratificação annual de 30\$000 réis, paga pelo cofre do município, o que se fez publico por editaes; e declara que, tendo sido jubilado o professor da escola da villa, José Joaquim de Queiroz, aguarda a nomeação de novo professor para com elle tratar do estabelecimento de escola nocturna n'aquella localidade. Relativamente á creação de

escolas de francez, inglez e princípios geraes de administração, publica, diz a camara que para o futuro poderá vir a ser de muita conveniência o estabelecimento d'estas escolas, mas parece-lhe que na actualidade mais conviria a nomeação de um professor que ensinasse a fundo a instrucção primaria e também a língua franceza, ácerca do que já representou ao governo de Sua Magestade quando pedira a jubilação do dito professor José Joaquim de Queiroz, obrigando se a dar annualmente ao professor que o substituísse, e que tivesse as condições pela camara requeridas, a gratificação de 100\$000 réis, que está já auctorizada no seu orçamento. Também deliberou obrigar-se, mediante o subsidio do conde de Ferreira, á construcção de casa para a escola da freguezia de S. Thiago, conforme a respectiva planta e instrucções. E porque a referida construcção, sendo feita em terreno proprio do municipio, e a mobilia necessária para a escola, deve importar em 1:600\$000 réis, segundo a avaliação dos peritos, votou ella a verba de 400\$000 réis para ser despendida pelo seu cofre, incluindo-a já em orçamento suplementar. **Concelho de S. Thiago de Cacem** Em additamento ao que expuz ácerca das providencias que se deram n'este concelho, com referencia á matéria de que estou tratando, devo mais dizer a v. ex.^a que o respectivo administrador acaba de me participar, que na villa se estabeleceram duas escolas nocturnas, para o que se prestaram, de bom grado, o professor de latim Francisco Alexandre de Vilhena, e o professor publico de ensino primário da villa Antonio Pedro Baptista Machado, que tomaram a seu cargo, este o ensino de adultos analphabetos, e aquelle o dos adultos que desejarem uma instrucção mais vasta. Estas escolas foram abertas, a do professor Vilhena na noite de 9 do mez ultimo, e é frequentada por 25 alumnos, e a do professor Machado na do dia 22 do mesmo mez, sendo frequentada por 30 alumnos. **Concelho de Setúbal** Devo acrescentar ao que já disse ácerca d'este concelho, que a camara municipal acaba de me communiear ter resolvido aceitar o subsidio do dito conde de Ferreira, obrigando-se á construcção de casa para a escola com todas as condições exigidas, reservando-se para em tempo competente inserir em orçamento a verba necessária para complemento de tão importante obra. E quanto por agora tenho a satisfação de comunicar a v. ex.^a sobre o desenvolvimento que vae tendo n'este districto a instrucção publica em harmonia com os desejos de v. ex.^a, que são igualmente os meus. Do mais que for occorrendo darei immediatamente conta a v. ex.^a. eus guarde a v. ex.^a Lisboa, 2 de novembro de 1866. III.^{mo} e ex.^{mo} sr sr. ministro e secretario d'estado dos negócios do reino. O governador civil, Conde de Cavalleiros.

- DL 264 Governo civil de Lisboa – 2.^a Repartição – N.^o 75 – III.^{mo} e ex.^{mo} sr. Continuando a informar a v. ex.^a do resultado dos esforços empregados para propagar, no districto a meu cargo, a instrucção popular, cumpre-me levar ao conhecimento de v. ex.^a o que a este respeito se ha passado nos concelhos seguintes: **Aldeia Gallega do Ribatejo** Os professores públicos, sendo convidados pelo administrador do concelho, para estabelecerem, nas suas escolas, cursos nocturnos, todos se prestam a este serviço sem repugnância; pedindo apenas o da villa que se lhe estabeleça uma gratificação mensal, e se lhe forneçam luzes e tudo o mais que for necessário. O de Canha limita-se a pedir que se lhe ministre tinta, pennas e utensilios, visto ter já direito a uma gratificação de 50\$000 réis, que a santa casa d'aquella villa tem obrigação de lhe dar, em consequência de uma deliberação da junta geral do districto. E o professor de latim, João Joaquim Ribeiro das Neves, prestasse a ensinar gratuitamente a lingua franceza em lições nocturnas. O mesmo magistrado me participa haver a respectiva camara municipal deliberado aceitar o legado do conde de Ferreira, para a construcção dá casa para escola na villa, sujeitando-se ás respectivas instrucções, o a dar annualmente ao professor da villa a gratificação de 50\$000 réis, com a clausula de ficar a cargo d'elle o fornecimento de material e luzes. **Azambuja** Já tive a honra de dar conhecimento a v. ex.^a do resultado da diligencias empregadas n'este concelho, para a criação de escolas nocturnas; e hoje vou com a maior consideração levar ao conhecimento de v. ex.^a, que effectivamente se abriram, no mez de outubro ultimo, as

das freguezias da Azambuja, Aveiras de Cima, Aveiras de Baixo e Manique, sendo o numero dos alumnos adultos, matriculados em todas ellas, de 118. **Cezimbra** O administrador do concelho, tendo feito reunir o presidente da camara, os reverendos parochos das freguezias do mesmo concelho, o presidente e secretario da corporação marítima da villa, e dando lhes conhecimento das disposições da lei de 27 de junho, conseguiu que todos se promptificassem de bom grado a concorrer para o desenvolvimento da instrucção publica; e n'esse intuito vae a camara requerer ao governo a criação de duas escolas de instrucção primaria: uma para a freguezia de Nossa Senhora da Consolação do Castello, onde não ha escola alguma publica, e cuja população é de mais de 2:000 almas; e outra do sexo feminino para a villa. A camara promptifica-se a dar casa e mobilia para cada uma d'estas escolas, e offerece ao professor, que for encarregado da escola do sexo masculino, alem da gratificação ordinaria de 30\$000 réis, mais 50\$000 réis; dando a corporação maritima também 30\$000 réis, quantias estas que juntas ao respectivo ordenado, perfazem o vencimento annual de 200\$000 réis para o professor, com a condição porém de leccionar mais desenvolvidamente a instrucção primaria. Para que a pretensão, aliás justa, d'esta camara possa ter legal seguimento, dei-lhe as convenientes instrucções, a fim de que seja instruída nos termos da circular d'esse ministério de 17 de outubro de 1859. **Alemquer** O administrador d'este concelho dá conta de se ter aberto a escola nocturna da villa, estando n'ella matriculados 95 alumnos de 14 a 16 annos de idade, e acrescenta que a criação de novas escolas está dependente de se adquirir a certeza de que hão de ser frequentadas, tendo-se feito constar por editaes que seriam estabelecidas, logo que doze pessoas quizessem concorrer a ellas. Também dá parte de se haverem erado em todas as freguezias, de accordo com acamara municipal, commissões de tres e cinco membros, cuja tarefa é promover por todos os meios ao seu alcance o derramamento e propagação da instrucção popular. Por estes extractos conhecerá v. ex.^a que o pensamento do governo tem recebido no meu districto o mais benevolo acolhimento, e que tanto as auctoridades como as corporações e os particulares o auxiliara e coadjuvam quanto lh'o permitem os seus proprios recursos. De tudo mais que a este respeito me for communicado, irei successivamente informando a v. ex.^a Deus guarde a v. ex.^a Lisboa, 15 de novembro de 1866. III.^{mo} e ex.^{mo} sr ministro e secretario d'estado dos negocios do reino. O governador civil, Conde de Cavalleiros.

- DL 264 Governo civil de Lisboa – 4.^a Repartição – N.º 76 – III.^{mo} e ex.^{mo} sr. Com relação á construcção de casas para escolas, a que se referem a lei de 29 de junho do corrente anno e as respectivas instrucções, tenho a honra de levar ao superior conhecimento de v. ex.^a que, alem das camaras municipaes de Almada, Cadaval, Olivaeas, S. Thiago de Cacem, Seixal e Setúbal, a que me referi nos meus officios n.ºs 73 e 74, de 30 de outubro ultimo e 3 do corrente, se obrigam também a tomar sobre si esse encargo, em harmonia com a planta approvada e mediante o legado de réis 1:200\$000, deixado pelo conde de Ferreira, as camaras municipaes dos concelhos de Alcácer do Sal, Aldeia Gallega do Ribatejo, Alemquer; Azambuja, Barreiro, Belem, Cadaval, Cascaes, Cintra, Lourinhã, Moita, Oeiras, Torres Vedras e Villa Franca. Por esta occasião devo communicar a v. ex.^a que, apesar de ter recommendado a todas as camaras municipaes que fizessem constar directamente aos testamenteiros do referido conde de Ferreira a sua deliberação, quando resolvessem fazer a despeza que exige a construcção das novas casas para escolas, lhes dei eu também conhecimento dessas declarações para evitar que, em consequência de algum extravio de correspondência, deixassem de ser contempladas algumas que a isso têm direito igual, visto que todas se mostram igualmente empenhadas em aproveitar o ensejo de fazer com menos despendio proprio uma obra de tão urgente necessidade. Deus guarde a v. ex.^a Lisboa, 15 de novembro de 1866. III.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro e secretario d'estado dos negócios do reino. O governador civil, Conde de Cavalleiros.

- DL 264 Pela direcção geral do commercio e industria se anuncia aberto o concurso de trinta dias, a contar do dia da publicação do presente annuncio, para o provimento do logar de professor auxiliar de desenho, creado por decreto de 29 de dezembro de 1864, no instituto geral de agricultura, nos termos do seguinte programma: 1.º Os concorrentes apresentarão, dentro do praso do concurso, os seus requerimentos na repartição de agricultura do ministério das obras publicas, commercio e industria, instruídos com alvará de folha corrida, documento de haverem satisfeito ás obrigações da lei do recrutamento e certidão de corrente com a fazenda; 2.º Só podem entrar no concurso pessoas habilitadas com titulo de approvação, passado por escola publica nacional ou estrangeira, em desenho de figura e paizagem, desenho geométrico, comprehendendo o desenho topographico, de architectura e machinas; 3.º Alem do mencionado titulo de habilitação necessária, podem os concorrentes juntar quaesquer documentos que abonem a sua capacidade para a referida profissão; 4.º Os concorrentes hão de sujeitar-se a provas praticas de aptidão, no caso de que os documentos que apresentarem não sejam suficientes para determinar a preferencia. Direcção geral do commercio e industria, em 17 de novembro de 1866. O director geral, Rodrigo de Moraes Soares. (DL 265)
- DL 264 Grémio dos mercadores de livros scientificos e literários. Por ordem do sr. presidente se anuncia que a distribuição da collecta do referido grémio está concluida e patente ao exame dos interessados, pelo espaço de cinco dias, a contar da presente data, na livraria na rua dos Fanqueiros, n.º 87. Lisboa, 18 de novembro de 1866. O secretario, Antonio Maria Pereira.
- DL 264 **Escola do Commercio** Está aberta, até ao ultimo dia do corrente mez a matricula para o curso elementar, annexo a esta escola. Os alumnos habilitados com este curso e approvação na lingua franceza, são admittidos á matricula do 1.º anno da escola do commercio, sern dependencia de outros exames. O curso elementar também é destinado a ministrar os conhecimentos de que carecem os caixeiros e mais indivíduos empregados no commercio. As lições são professadas de manhã e á noite, ás horas mais compatíveis com o serviço dos alumnos nos estabelecimentos commerciaes. As aulas duram duas horas e meia de manhã e duas á noite. Os alumnos podem frequentar conjunctamente as lições diurnas e nocturnas, ou n'um anno as primeiras e no outro as segundas, podendo fazer exame no fim de completo o curso. São habilitações para a matricula ter dez annos de idade e approvação nas disciplinas de instrucção primaria, ou fazer este exame no acto da matricula. No curso elementar professam-se as disciplinas seguintes: 1.ª Exercícios de calligraphia e de orthographia; 2.ª Desenho linear; 3.ª Arithmetica e elementos de geometria applicados ao commercio; 4.ª Escripuração e pratica commercial; 5.ª Elementos de geographia e de historia commercial. Os individuos que pretenderem matricular-se comparecerão, munidos dos respectivos documentos, em todos os dias não santificados, desde a meia hora depois do meio dia até ás duas horas, no local da escola (Praça do Commercio, esquina da rua da Prata). Escola do commercio de Lisboa, em 19 de novembro de 1866. Pelo secretario, João Felix Pereira, professor da 2.ª cadeira da escola do commercio. (DL 264, 266, 268)
- DL 265 Relação n.º 145, com referencia ao districto de Braga, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Titulo n.º 13:111. Pensões – 43. Padre José de Villas Boas Ribeiro. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido a que tem direito – Annual: 90\$000. Mensal – 7\$500. Com vencimento de 1 de agosto ultimo.
- DL 266 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante os

respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Couto de Esteves, no districto de Aveiro; S. Jorge de Cima de Selho, ultimamente creada, no de Braga; Bemposta, Duas Igrejas, Freixo de Espada á Cinta, Malhadas e Seixo, no de Bragança; Formoselhe e Pereira, no de Coimbra; Nespereira e Valle de Espinho, no da Guarda; Carnaxide e Villa Franca de Xira, no de Lisboa; Segude, ultimamente creada, no de Vianna do Castello; Fonteita, na freguezia de Andrães, e S. Thomé do Castello, ultimamente creadas, no de Villa Real; Espinho e Penella da Beira, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo alem d'isso as de Espinho, Malhadas, S. Thomé do Castello, Seixo e Valle de Espinho, casa e mobilia; a de Duas Igrejas réis 12\$000 para o professor, casa e mobilia para a escola; as de Fonteita, Nespereira, S. Jorge de Cima de Selho e Segude, casa, mobilia e utensílios. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem moléstia; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de novembro de 1866. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 269 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, as substituições das cadeiras de chimica inorgânica, chimica organica e geometria descriptiva, da escola polytechnica, na fórmula do seguinte PROGRAMMA 1.º Em conformidade do que foi estabelecido no decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865 fica aberto concurso por sessenta dias, contados do immediato áquelle em que o presente programma for publicado no Diário de Lisboa, para o provimento dos logares vagos de lentes substitutos das cadeiras de chimica inorgânica, de chimica organica e de geometria descriptiva. 2.º O concurso ha de ser feito perante o conselho escolar, o qual é o jury de todas as provas porque hão de passar os candidatos. O provimento dos logares será por dois annos, ficando a sua confirmação dependente de nova consulta do conselho da escola no fim d'este periodo, nos termos dos artigos 29.º e 31.º do citado decreto. 3.º Os candidatos apresentarão, dentro do praso acima designado, na secretaria da escola, os seus requerimentos, acompanhados dos seguintes documentos: I Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso; certidão de facultativo, de não padecerem moléstia contagiosa; documento de terem satisfeito á lei do recrutamento; II Diploma de um curso completo de instrucção superior, em que se comprehenda a frequência e exame das disciplinas que constituem o objecto das respectivas cadeiras. Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos todos os mais documentos que comprovem o seu merecimento scientifico ou serviços feitos ás letras e sciencias. 4.º As provas do concurso consistem: I Em duas lições de uma hora cada uma: Para as duas cadeiras de chimica, a primeira sobre chimica organica e analyse ou chimica inorgânica, a segunda sobre physica; Para a cadeira de geometria descriptiva, a primeira sobre geometria descriptiva, a segunda sobre geometria analytica a tres dimensões; II N'uma dissertação impressa sobre matéria escolhida livremente pelos candidatos d'entre as questões mais importantes das sciencias que elles se propõem professar; III Em interrogações sobre o objecto dos pontos das lições e da dissertação; IV Em trabalhos práticos. Os pontos para as lições estarão patentes na secretaria da escola por espaço de vinte dias antes de começarem as provas do concurso. Os candidatos devem apresentar na secretaria da escola quinze dias antes do designado para a primeira prova, tantos exemplares das suas dissertações quantos os vogaes do jury. Durante as provas praticas

2.º prémio honorífico tirado á sorte. Henriqueta Castagnoli – aprovada. Emilia S. A. F. Menna – dito. Amélia A. Mendes – dito. Beatriz A. de Campos – dito. 3.º anno de frequência Emilia A. S. B. Ferreira – aprovada plenamente, com as honras do 2.º prémio honorífico, que, por ser uma só medalha, foi tirado á sorte. Guilhermina A. Pereira – dito, dito, dito. Maria da G. Sousa – dito, dito, dito. Marianna H. Estrella – aprovada plenamente, 1.º accessit. Palmira C. T. de M. Sousa – dito, 2.º accessit. Maria C. Pereira – aprovada plenamente. Marianna E. Baião – dito. Eugenia P. Sines – aprovada. 1.º anno de frequência Constantino H. da F. Braga – aprovado plenamente, 2.º accessit. Miguel Freire – aprovado plenamente. Augusto C. G. de Almeida – dito. Miguel M. de A. e Cruz – aprovado. Antonio R. Gomes – dito. Antonio G. da C. Taborda – dito. Luiz S. Fernandes – dito. Henrique J. da Cruz – dito. José A. dos Santos – dito. Amilcar R. M. e Santos – dito. Guilherme V. da S. Gama – dito. Julio A. da Silva – dito. Antonio A. Guedes – dito. Manuel J. Baptista – dito. João F. da S. e Lima – dito. Antonio J. E. Campos – dito. Eduardo Antonio – dito. Antonio Pedro – dito. Antonio F. da Cruz – dito. Carlos A. Gazul – dito. Francisco J. Gomes – dito. Alfredo A. de Almeida – dito. Lourenço C. Ribeiro – dito. 1.º e 2.º annos de frequência David N. S. da Silva – aprovado plenamente, 2.º accessit. Eduardo A. Ferreira – aprovado plenamente. João M. dos Santos – aprovado. Joaquim I. M. Carvalho – dito. José M. dos Santos – dito. 1.º, 2.º e 3.º annos de frequência Henrique C. Dias – aprovado plenamente. 2.º anno de frequência Antonio R. Gazul – aprovado. Alfredo E. de Berredo – dito. Luiz M. da L. F. Bartholomeu – dito. José M. C. e Silva – dito. José C. da Silva – dito. 2.º e 3.º annos de frequência Antonio D. da Silva – aprovado plenamente, 2.º prémio honorífico. Antonio E. Coelho – aprovado plenamente. João M. T. Martins – aprovado. Carlos E. da F. Praxedes – dito. 3.º anno de frequência Julio T. da C. Taborda – aprovado plenamente, 1.º prémio honorífico. João S. de Figueiredo – aprovado. José J. da Silva – dito. Tres – não satisfizeram no exame. Trinta e oito – perderam o anno. Total – 124. **Aula de Canto** 2.º termo Professores – Fabio M. Carrara e Antonio M. Oliver. 1.º anno de frequência Amélia A. B. dos Reis – aprovada plenamente. Maria dos P. Athaide – aprovada. Rosa J. Rodrigues – dita. Maria do C. Cardoso – dita. 3.º anno de frequência Adelaide J. Soromenho – aprovada plenamente, 1.º accessit. Victorina Z. C. Carneiro – aprovada plenamente. Rita C. Sm. Judice – dita. 4.º anno de frequência Maria A. dos S. Caldeira – aprovada plenamente, prémio 2.º grau de distincção, e 18\$000 réis. Adelaide T. de Sines – aprovada. 5.º anno de frequência Gertrudes M. dos P. Abrantes – aprovada. 2.º, 3.º e 4.º annos de frequência Antonio G. Soromenho – aprovado plenamente, prémio 1.º grau de distincção, e 24\$000 réis. Dois – não satisfizeram no exame. Seis – perderam o anno. Total – 19. **Aula de Piano** Professores – Antonio P. Lima Júnior, Gertrudes M. de S. Oliveira e Carlota Luizello. 1.º anno de frequência Maria dos P. Athaide – aprovada. Candida A. de Campos – dita. Maria J. da F. Portugal – dita. Elvira A. da Cruz – dita. Rosa J. Rodrigues – dita. Luiza A. Pires – dita. Josefina A. da C. Nunes – dita. 2.º anno de frequência Adelaide E. Balate – aprovada plenamente. Maria E. T. Bernand – aprovada. Amélia A. de Sousa – dita. Maria U. G. Franco – dita. Emilia A. da Costa – dita. Emilia A. da C. Ursprung – dita. 3.º anno de frequência Adelaide A. das D. L. Alves – aprovada plenamente, prémio 2.º grau de distincção e 18\$000 réis. Amélia G. Alegro – aprovada plenamente. Carlota do R. Rodrigues – aprovada. Adelaide J. Soromenho – dita. 1.º anno de frequência Luiz B. L. Xavier – aprovado plenamente. João M. dos Santos – aprovado. Carlos S. Ferreira – dito. João P. Gordo Júnior – dito. 2.º anno de frequência Carlos A. Talassi – aprovado plenamente. Domingos Eduardo – aprovado. 3.º anno de frequência João E. da Mata – aprovado plenamente. Dois – não satisfizeram ao exame. Dezesseis – perderam o anno. Total – 42. **Aula de Rebeca e Violeta** Professores, Vicente T. Mazoni e José M. de Freitas. 1.º anno de frequência José F. Pardal – aprovado. Carlos F. Gf. Wintermantel – dito. Domingos A. da Silva – dito. 2.º anno de frequência Antonio M. dos Reis – aprovado. Jorge J. Murat – dito. Alfredo de A. Giadas – dito. 3.º anno de frequência João E. Neumayer – aprovado plenamente, 1.º accessit. 4.º anno de

frequência Frederico A. Guimarães – aprovado plenamente, 2.º accessit. 6.º ano de frequência Pedro A. B. de Lima – aprovado plenamente, prémio 2.º grau de distinção e 18\$000 réis. Dois – não satisfizeram no exame. Sete – perderam o ano. Total – 18. **Aula de Rebação grande e pequeno** Professor, Guilherme Çossoul. 3.º e 4.º anos de frequência João E. M. da C. e Silva – aprovado plenamente, 1.º accessit. 4.º ano de frequência Thomás A. Ferreira – aprovado plenamente, 2.º accessit. Tres – perderam o ano. Total – 5. **Aula de Flauta e Flautim.** Professor – Manuel M. Soromenho. 3.º ano de frequência Ernesto A. Ferreira Vieira – aprovado plenamente, prémio 2.º grau de distinção e 18\$000 réis. Cândido P. de Almeida – aprovado plenamente, 1.º accessit. Dois – perderam o ano. Total – 4. **Aula de Instrumentos de Palheta** Professor – Augusto Neuparth. 1.º ano de frequência Francisco X. Roth – aprovado plenamente, 1.º accessit. Carlos A. Talassi – dito, dito. João E. Neumayer – dito, 2.º dito. Baymundo M. T. da Silva – aprovado. Jeronymo L. da Silva, dito. Dois – perderam o ano. Total – 7. **Aula de Instrumentos de Metal** Professor – Ernesto V. Wagner. 3.º ano de frequência Eduardo J. Talassi – aprovado plenamente, prémio 2.º grau de distinção e 18\$000 réis. 4.º ano de frequência Agostinho B. Sedrim – aprovado plenamente, 2.º accessit. 5.º ano de frequência Joaquim T. del Negro – aprovado plenamente, prémio 1.º grau de distinção e 24\$000 réis. Um – perdeu o ano. Total – 4. **Aula de Harmonia, Melodia e Instrumentação** Professor – Eugênio B. M. de Almeida. 1.º ano de frequência Amélia G. Alegro – aprovada plenamente. Antonio M. dos Beis – dito. Augusto C. de Araújo – dito. Augusto C. de Carvalho – aprovado. 2.º ano de frequência Eduardo J. Talassi – aprovado plenamente. Francisco X. Both – dito. Joaquim C. Fialho – aprovado. João E. M. C. e Silva – dito. 3.º ano de frequência Virgínia H. Wagner – aprovada plenamente, 2.º accessit. Sete – perderam o ano. Total – 16. **Aula de Contra-Ponto e Alta Composição** 5.º termo Professor – Eugênio B. M. de Almeida. 1.º ano de frequência Francisco F. Gazul – aprovado plenamente, prémio 1.º grau de distinção e 24\$000 réis. Frederico A. Guimarães – dito, prémio 2.º grau de distinção e 18\$000 réis. Antonio D. Argar – dito, 1.º accessit. Thomás A. Ferreira – aprovado. Alfredo C. Gazul – dito. Ernesto A. F. Vieira – dito. Total – 6. **Escola de Dança Aula de Dança e Mímica** Professora – Bomilda Pizalla. 1.ª Classe Carolina dos Anjos – com frequência. Carolina de Mello – idem. Izaura T. S. Nobre – idem. Leopoldina dos Anjos – idem. Luiza Faure – idem. Maria do Resgate – idem. Palmira da Conceição – idem. Total 7. **Resumo Escola de Arte Dramatica** Aprovados com louvor. 2. Aprovados plenamente – 4 Aprovados 3 Não satisfez no exame – 1 Perderam o ano – 17. (Total) 27 N’esta escola receberam pensões nos diferentes annos 8 alumnos. Concluíram o curso da escola 3 alumnos aprovados no 3.º anno. **Escola de Musica:** Aprovados plenamente com o 1.º grau de distinção e prémios pecuniários – 3. Aprovados plenamente com o 2.º grau de distinção e prémio pecuniário – 6. Aprovados plenamente com o 1.º prémio honorífico – 2. Aprovados plenamente com o 2.º prémio honorífico – 2. Aprovados plenamente cora as honras do 2.º prémio honorífico que, por ser uma só medalha, foi tirado á sorte – 3. Aprovados plenamente com o 1.º accessit – 8. Aprovados plenamente com o 2.º accessit – 10. Aprovados plenamente – 29. Aprovados – 91. Não satisfizeram nos exames – 9. Perderam o anno 82. (Total) 245 Concluíram o curso na aula de rudimentos 22 alumnos aprovados no 3.º anno. Concluiu o curso na aula de harmonia 1 alumna aprovada no 3.º anno. **Escola de Dança** Tiveram frequência 7. Total 279. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 19 de novembro de 1866. O secretario, Carlos da Cunha e Menezes.

- DL 271 **Universidade de Coimbra.** Edital Antonio Luiz de Seabra, visconde de Seabra, do conselho de Sua Magestade, par do reino, ministro e secretario d’estado honorário, juiz do supremo tribunal de justiça, gran-cruz da ordem de S. Mauricio e S. Lazaro na Italia, commendador da de Christo, reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber, que em virtude da portaria do ministério do reino de 9 de janeiro de 1858, se abre concurso por

espaço de trinta dias, a contar da publicação do presente edital no Diário de Lisboa, para o provimento de tres logares vagos de ajudantes do observatorio astronomico da universidade de Coimbra. Os que pretenderem ser oppositores deverão apresentar, dentro d'aquelle praso, os seus requerimentos instruídos com os documentos designados no seguinte **Programma** Artigo 1.º Os concorrentes instruirão os seus requerimentos com as certidões de doutoramento ou formatura na faculdade de mathematica, e das respectivas informações; e, alem d'estas, poderão ajuntar documentos de distincções académicas, publicações scientificas, ou outras provas de merecimento litterario. § unico. Antes do auto do concurso, serão mandados ao presidente d'elle os requerimentos admittidos por despacho do prelado da universidade. Art. 2.º O director do observatorio escolherá seis pontos de descripções de instrumentos astronomicos e de resoluções de problemas de astronomia, que servirão para a primeira parte do acto, e outros seis pontos de cálculos de artigos das ephemerides astronómicas, que servirão para a segunda parte. Art. 3.º Havendo tirado á sorte dois pontos, um para cada uma das partes, e tendo depois d'isso decorrido vinte e quatro horas, o candidato lerá uma breve exposiçãõ escripta da matéria do primeiro ponto, e em seguida a desenvolverá verbalmente por espaço de uma hora. Meia hora depois apresentará o calculo relativo ao objecto do segundo ponto, e explicará o processo d'elle. § 1.º N'estas provas, que serão dadas em uma das salas do observatorio, o candidato exporá com miudeza tudo o que disser respeito ás formulas e processos práticos, tendo á vista os instrumentos, se for necessário, mas sem entrar em apreciações theoricas, nem em demonstrações. § 2.º Se houver mais de um candidato, poderão dois dar as provas no mesmo dia. Art. 4.º O acto será presidido pelo director do observatorio, e servirá de secretario o ajudante mais moderno. § 1.º Serão vogaes dois astrónomos, que votarão no fim de todos os actos por bilhetes de M B, B e S. § 2.º Na falta ou impedimento dos astrónomos, serão vogaes os ajudantes mais antigos. § 3.º A votação recairá separadamente na prova relativa a cada um dos pontos. Art. 5.º Dentro dos tres dias seguintes aos dos actos o director do observatorio remetterá ao prelado da universidade os requerimentos com os documentos que os acompanharam, as qualificações do jury e a sua própria informação a respeito de cada um dos candidatos. Art. 6.º O prelado da universidade, á vista de todo o processo, proporá ao governo de Sua Magestade os candidatos que julgar mais dignos. Paço das escolas, em 17 de novembro de 1866. E eu Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario, o subscrevi. O reitor, Visconde de Seabra. Está conforme. M. J. Fernandes Thomás, secretario.

- DL 274 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 5 do proximo mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Estarreja, no districto de Aveiro; Moura, no de Beja; Alemquer, ultimamente creada, freguezia da Lapa e Villa Franca de Xira, no de Lisboa; Arronches, no de Portalegre; Alcanhões e Rio Maior, no de Santarém; Ponte da Barca, no de Vianna do Castello; Armamar, Mortagua e Salzedas, no de Vizeu; a da freguezia da Lapa com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal, e as outras com o de 90\$000 réis pelo thesouro publico e 20\$000 réis pela camara; tendo, alem d'isso, as de Salzedas, Ponte da Barca, Arronches, Alcanhões, Rio Maior, Alemquer, Estarreja e Moura, casa e mobilia; a de Villa Franca de Xira 12\$000 réis para o professor pela confraria da ordem terceira da mesma villa; a de Armamar, casa, utensílios e 2\$000 réis annuaes, e a de Mortagua, casa, mobilia e 3\$000 réis também annuaes, sendo em ambas estas cadeiras o subsidio destinado á compra de objectos de alumnos ensino para as alumnas pobres. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e relilioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos

tres annos; certidão de folha corrida, na conformidade da portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de novembro de 1866. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 275 Relação dos candidatos que no presente anno lectivo foram dmittidos no real collegio militar, na classe de alumnos pensionistas do estado, pelos motivos declarados adiante dos seus respectivos nomes, o que se publica ao exercito, na conformidade do disposto no artigo 2.º do decreto de 11 de dezembro de 1851 Classe do exercito Antonio Varnhagen Moraes e Beça, filho do fallecido capitão de artilheria de Cabo Verde, Carlos Augusto Pereira de Moraes, por se achar comprehendido nas preferências marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por estar na maxima idade e ser filho de viuva. Francisco Maria Quintella de Assis, filho do capitão reformado, caserneiro da praça de Almeida, Domingos Francisco de Assis, por ter a preferencia da maxima idade marcada no citado artigo 11.º Domingos Manuel Rodrigues de Sampaio, filho do tenente coronel reformado David. José Rodrigues, idem. Eduardo Augusto Xavier da Cunha, filho do alferes reformado Maximiano Xavier da Cunha, idem. João Joaquim do Carmo Caldeira Pires, filho do capitão de caçadores n.º 8 Antonio José Pires, idem. Antonio Alfredo de Sousa Caídas, filho do alferes reformado Luiz José de Sousa CaLdas, idem. Augusto Guerra Lobo de Carvalho, filho do alferes reformado José de Oliveira de Carvalho, idem. Eduardo Cesar Inglez de Moura, filho do capitão de infantaria em disponibilidade José Eduardo da Costa Moura, idem. Ezequiel Augusto de Vasconcellos Massano, filho do tenente do regimento de infantaria n.º 4, João Augusto Massano, idem. José Maria da Silveira e Costa, filho do capitão de caçadores n.º 1, Francisco Augusto da Costa e Sousa, idem. Joaquim Lobo d'Ávila da Graça, filho do major de infantaria em commissão no ultramar, Joaquim José da Graça, idem. Alberto Nozoline de Azevedo, filho do fallecido major do exercito, Francisco Alberto de Azevedo, por estar comprehendido nas preferencias dos artigos 10.º e 11.º do citado decreto, por ser filho de viuva e de official mutilado em consequência de ferimento em combate. Francisco Xavier Pereira de Magalhães, filho do fallecido tenente de infantaria, Manuel José Pereira, por ter uma das preferencias do mencionado artigo 10.º, como filho de official ferido em combate. Thomás Eugênio de Almeida Cayolla, filho do fallecido capitão reformado, Lourenço Caetano Mexia Galvão Cayolla, por ter uma das prefereneias do mencionado artigo 11.º, como filho de viuva. Antonio Bernardo de Figueiredo, filho do fallecido capitão de infantaria, Antonio de Figueiredo, idem. Francisco Damasio Brandeiro, filho do tenente de caçadores fóra do quadro, em commissão no ministério das obras publicas, Francisco de Paula Brandeiro de Figueiredo, por não haver mais candidato algum com preferencia, e se achar nas circumstancias a que se refere o mesmo artigo 11.º Leopoldo Francisco da Silva Vianna, filho do tenente de infantaria em inactividade temporária, Francisco José da Silva Vianna, idem. Álvaro de Moura Coutinho Almeida d'Eça, filho do capitão graduado de engenharia, fóra do quadro, em cornmissão no ministério das obras publicas, Bento Fortunato de Moura Coutinho Almeida d'Eça, idem. Francisco Carlos Botelho Moniz Teixeira, filho do capitão de caçadores n.º 2, João Justino Teixeira, idem. Alfredo Dantas Lopes Macedo, filho do tenente de caçadores n.º 1, Theotonio Lopes de Macedo, idem. Albino Cândido de Soure, filho do tenente coronel de infantaria n.º 14, Thiago Ricardo de Soure, idem. Izidro Augusto Silveira dos Santos, filho do capitão reformado, Izidro Manuel dos Santos, idem. Arthur Maria Botelho Lobo, filho do capitão de caçadores n.º 2, Luiz Lobo, idem. Alfredo Balbino Martins, filho do tenente de infantaria, fóra do quadro, em commissão no ministério das obras publicas, Máximo Balbino Martins, idem. Francisco Alberto da Silva Peleção, filho do capitão de cavallaria n.º 8, Anacleto da Silva Peleção, idem. Alfredo de Matos Saraiva, filho do alferes reformado

ajudante do hospital de inválidos militares, Prudencio Antonio de Matos, idem. João Freire de Andrade Salazar d'Eça Jordão Monteiro Bandeira, filho do tenente de cavallaria, adjunto á 1.ª repartição da 1.ª direcção do ministério da guerra, Luiz Pires Monteiro Bandeira, idem. Jaime Augusto Caminha Cerqueira, filho do cirurgião mór de infantaria n.º 16 Nuno Victorino Pinto Cerqueira, idem. Guilherme Augusto Gomes Pereira, filho do capitão addido ao 1.º batalhão de veteranos João Carlos Gomes Pereira, idem. Antonio Fernando do Rego Chagas, filho do tenente de caçadores n.º 4 Antonio de Sousa Chagas, idem. Christovão Adolpho Ribeiro da Fonseca, filho do capitão de artilheria n.º 2 Antonio Ribeiro da Fonseca, idem. Damião Contreiras de Abreu, filho do tenente de caçadores n.º 4 Antonio José de Abreu, idem. Nuno Augusto Lopes Valladas, filho do tenente de engenharia fóra do quadro, em commissão no ministério das obras publicas, Manuel Raymundo Valladas, idem. Diogo Maria de Andrade Pinto de Magalhães, filho do capitão reformado José Maria Pereira Pinto, idem.

- DL 275 Relação dos alumnos militares da escola polytechnica que no anno lectivo de 1865-1866 foram premiados nas cadeiras abaixo mencionadas que frequentaram na referida escola 5.ª Cadeira: José Emilio de Sant'Anna da Cunha Castello Branco, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 16 – primeiro prémio pecuniário. 7.ª Cadeira: Carlos Augusto Moraes de Almeida, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 2 – primeiro prémio pecuniário.
- DL 275 Quesitos do inquérito ácerca das possessões portuguezas em África mandado abrir por decreto da data de hoje SECCÃO 1.ª 1.º Quaes são as providencias mais próprias para facilitar e realizar a abolição geral, completa e immediata da escravidão? 2.º Convirá rectificar, por inspecção directa de visitadores, o recenseamento resultante do registo? 3.º Podem ser declarados livres os escravos não registados, e os registados cujo imposto não tenha sido pago integralmente desde a creação do registo? 4.º De que maneira serão considerados na abolição os escravos fugidos que os senhores não podérem apresentar? 5.º Por qual modo deve ser organizado o trabalho immediatamente á abolição da escravidão? 6.º Porque modo deve realizar-se a indemnisação aos senhores de escravos? 7.º Será conveniente conceder aos senhores de escravos o trabalho remunerado dos colonos livres, fixando-se o tempo do serviço e as condições indispensáveis para assegurar a liberdade individual dos colonos e os legítimos interesses dos proprietários, bem como os direitos e obrigações de ambos? 8.º Qual deve ser, n'este caso, a físcalisação do governo, e que providencias especiaes requer a transformação dos escravos em colonos? 9.º Que providencias cumpre adoptar para que inteiramente fique vedado o trafico da escravatura no litoral e dentro dos domínios portuguezes em África? 10.º Convirá estabelecer penalidade e fórma de processo especial no tocante á prova nos crimes de trafico de escravos quando sejam commettidos depois da abolição? 11.º Quaes são os pontos de território, cuja occupação poderia contribuir efficazmente para impedir qualquer tentativa de trafico de escravos e para promover o desenvolvimento mais rápido do commercio licito? 12.º Qual genero de occupação será mais adequado em cada provincia para se conseguir a completa aniquilação do trafico de escravos? SECCÃO 2.ª 13.º Com quaes providencias poderá melhorar-se a legislação commercial e financeira das possessões portuguezas em África, segundo os principios da discreta e progressiva liberdade commercial? 14.º Quaes alterações convém realizar nas pautas de cada provincia sem destruir a unidade de pensamento, mas respeitando as circumstancias especiaes resultantes de interesses legítimos e de factos differentes? 15.º Carece de modificações o regimen fiscal do commercio e navegação em África, e de que modo podem determinar-se conciliando os interesses da fazenda com os dos particulares? 16.º Que reformas convirá introduzir na administração supereior da fazenda? 17.º Que reformas convirá adoptar no systema de impostos vigente em cada provincia de África? 18.º Haverá possibilidade de adoptar para todas as possessões portuguezas de África o

systema monetário de Portugal? 19.º Convirá que os governos das províncias continuem a emittir moeda fiduciária ou que se lhes conceda semelhante faculdade? 20.º Deverá estabelecer-se em África o systema de pesos e medidas decretado para Portugal? 21.º Que providencias poderão facilitar esta innovação e que modificações requer para se realizar? SECÇÃO 3.ª 22.º De que melhoramentos carece a legislação civil? 23.º Será applicavel nos devidos termos a algumas das províncias portuguezas da África o systema de descentralização administrativa, adoptado novissimamente para as colónias francezas, ou quaesquer outras providencias que nos assumptos administrativos deem maior auctoridade aos governadores das províncias? 24.º Que alterações podem convir no serviço militar das províncias de África, conciliando com os rendimentos d'ellas e com as forças do estado a segurança dos cidadãos e a defeza do território? 25.º Que reformas são indispensáveis para regular bem os negócios de justiça, assim no que diz respeito á fórma de processo civil, criminal e orphanologico, como no que toca á legislação relativa a defuntos e ausentes? 26.º Quaes são as alterações necessárias na legislação penal em relação ás províncias de África? 27.º Quaes reformas convém introduzir na organização judicial? 28.º Quaes são os meios mais efficazes para desenvolver a industria e agricultura nos seus diversos ramos? 29.º De que modo póde melhorar-se o serviço ecclesiastico? 30.º De quaes reformas póde carecer o serviço de saude publica nas províncias de África? 31.º Quaes são as vantagens que devera ser concedidas aos empregados civis e militares do ultramar, e as que convirá supprimir ou modificar? Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, 29 de novembro de 1866. Visconde da Praia Grande.

- DL 276 Sua Magestade El-Rei, a quem foram presentes as consultas do conselho geral de instrucção publica, **datadas de 16, 20 e 23 do corrente**, estabelecendo as condições do programma não só para o exame dos oppositores ás cadeiras de princípios geraes de administração publica, de elementos de economia política, de economia e legislação rural, e de economia e legislação industrial, em execução da carta de lei de 27 de junho ultimo, mas também para o concurso da composição de compêndios que têm de servir ao ensino elementar das mencionadas disciplinas; ha por bem approvar os programmas de que tratam as referidas consultas, que baixam com a presente portaria. Paço, 28 de novembro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 276 Senhor. Foi Vossa Magestade servido ordenar, por officio de 20 de outubro do corrente anno, que o conselho geral de instrucção publica formasse os programmas para o concurso das novas cadeiras auctorizadas pela carta de lei de 27 de junho; e por officio da mesma data determinou igualmente ao conselho, que propozesse as bases e as doutrinas, que hão de servir de texto ao concurso para a composição dos compêndios por onde se devem reger aquellas cadeiras. A indole elementar do ensino das sciencias, que o artigo 9.º da lei de 27 de junho mandou substituir ás escolas de latim, onde o governo julgasse conveniente; a dificuldade de achar pessoas habilitadas assim mesmo para a sua regência nos primeiros tempos; e a pouca illustração e idade juvenil dos alumnos, que provavelmente hão de concorrer ás aulas; não offerecem pequenos obstáculos á estreia d'este género de instrucção, infelizmente quasi desconhecido entre nós. Acresce a módica gratificação promettida aos professores nomeados para a introduzir, e a falta de juizes competentes para apreciarem as provas dos candidatos, mesmo nas capitaes dos districtos. Todas estas difficuldades, que os annos e a experiencia vencerão de certo com proveito geral, aconselham n'este momento a maior moderação no risco e proporção do plano dos estudos, e muita circumspecção no modo de prover as cadeiras, não se exigindo dos concorrentes mais do que rasoavelmente podem dar. Guiado por estas reflexões, que lhe pareceram exactas, procurou o conselho attende-las nos programmas que submette á approvação de Vossa Magestade, esforçando-se por conciliar, quanto possível, a utilidade pratica do novo ensino com as condições do magistério e da população escolar, e não elevando demasiado o nivel d'esta instrucção especial, recioso de a esterilisar á força de a

querer perfeita de mais. Quatro são as sciencias que a lei de 27 de junho preferiu para substituirem as antigas aulas de latim nas localidades onde fosse conveniente: Princípios geraes de administração; Princípios geraes de economia rural; Princípios geraes de economia política; e Princípios geraes de economia industrial. Nas instrucções de 20 de julho expedidas aos governares civis, n.º II, explicando o pensamento da reforma iniciada pela lei de 27 de junho, e excitando a cooperação pecuniária das municipalidades do reino, fixou o governo o character exclusivamente elementar e popular, que devia ser dado ao ensino das matérias, ensino dedicado á vulgarisação das noções mais communs das sciencias económicas e administrativas, e concebido para se colherem resultados práticos e immediatos nas diversas manifestações da vida civil, e da existência política e social. O conselho, tomando todas estas rasões na consideração que mereceram ao governo de Vossa Magestade, dividiu os programmas, segundo a natureza dos assumptos, em quatro classes; e em cada uma d'ellas trabalhou por unir á extrema concisão e clareza do ensino, tornado o mais pratico possível, o conhecimento essencial dos princípios fundamentaes de cada uma das sciencias, acompanhada das applicações mais uteis. O estudo depois, e madureza das faculdades dos alumnos, farão o resto; porque o fim das novas cadeiras não é crear falsos sábios, nem publicistas incompletos, mas alargar em um paiz constitucional, agrícola e industrial a diffusão das sãs idéas de economia, de administração e de direito publico, necessárias a todos os cidadãos no exercício das profissões e deveres a que possam ser chamados. Sala do conselho geral, em 20 de novembro de 1866. Manuel, cardeal patriarcha; Luiz Augusto Rebello da Silva; José Maria Latino Coelho; Roque Joaquim Fernandes Thomás; Joaquim Gonçalves Mamede; José Vicente Barbosa du Bocage.

- DL 276 Senhor. Na redacção dos programmas para o concurso das cadeiras de princípios geraes de administração publica e composição do compendio respectivo, procurou o conselho geral de instrucção publica seguir as mesmas regras aproveitar os mesmos methodos, propostos para o ensino popular da economia política. Nas instrucções expedidas aos governadores civis e commissarios dos estudos em julho d'este anno, sob n.º II, são explicados os fins na nova creação, e vem quasi traçados os restrictos limites, dentro dos quaes ella ha de estreiar-se. O conselho desejando não os exceder, e acompanhando no seu desenvolvimento pratico o melhoramento que a lei quiz introduzir, esforçou se por trazer ás fôrmas mais claras e applicáveis aos usos da vida civil o conhecimento dos direitos que os cidadãos têm de exercer e dos deveres que a sociedade impõe, dando a esta cadeira a direcção mais elementar e ao mesmo tempo mais apropriada ao grau de capacidade e habilitações tanto do professor como dos alumnos. E evidente que o objecto da lei foi ministrar aos povos de um modo accessivel á sua intelligencia as noções mais essenciaes de direito publico constitucional e de direito administrativo, e não embrenha-los nas theorias, difficuldades e contestações da sciencia, das quaes sairiam mais confusos e ignorantes do que se nunca houvessem cursado as aulas. Na redacção dos programmas, em obediência a estes preceitos, trabalhou o conselho por contrahir as doutrinas e o ensino de modo que poucas lições fossem sufficientes para os alumnos formarem exacta idéa dos princípios geraes que dominam o assumpto, alcançando por meio da singeleza e facilidade da exposiçã, sem maior esforço, os conhecimentos práticos de que tantas vezes poderão carecer no exercício das funcções officiaes, embora humildes, ou nas suas relações ordinárias com a sociedade e o estado. N'esta matéria infelizmente não se encontra um manual, concebido como o de economia social de mr. William Ellis, para inocular no espirito das classes laboriosas, desde a tenra juventude, uteis e sãs idéas; mas tomando por base o excellente tratado de mr. F. Laferriere, professor da faculdade de Rennes, sobre o direito publico administrativo, o manual de direito administrativo de mr. Emile Vauvilliers, e outras obras mais concisas, posto que menos completas, confia o conselho que auxiliado por ellas, e reduzindo-as a proporções adequadas com a indole e instituiçã das cadeiras, propõe um quadro de

estudos em harmonia com o pensamento da lei de 27 de junho, e com as necessidades intellectuaes a que se teve em mente occorrer. Vossa Magestade resolverá porém o que for mais do seu serviço. Sala do conselho geral, em 20 de novembro de 1866. Manuel, cardeal patriarcha; Luiz Augusto Rebello da Silva; José Maria Latino Coelho; Roque Joaquim Fernandes Thomás; Joaquim Gonçalves Mamede; José Vicente Barbosa du Bocage.

Programma para o concurso das cadeiras de princípios geraes de administração publica

PARTE I 1.º Systema representativo. Sua indole e effeitos. Carta constitucional de 1826, base do direito publico constitucional do paiz. 2.º Direitos individuaes dos cidadãos (artigo 145.º da carta de 1826). 3.º Direitos políticos (artigo 145.º da carta de 1826). 4.º Organização e attribuições dos poderes. O poder executivo e o poder moderador (titulo V, capitulo I e II da carta de 1826). O poder legislativo. Camara dos deputados e camara dos pares (titulo IV, capitulo I, II e III da carta). O poder judicial (titulo VI, capitulo unico da carta). 5.º Governo. Ministros e secretários d'estado (titulo V, capitulo VI da carta). 6.º Conselho d'estado político (titulo V, capitulo VII). Conselho d'estado administrativo. Bases da sua organização. Attribuições (lei de 3 de maio de 1845, e regulamento de 9 de janeiro de 1850). PARTE II 1.º Divisão territorial e administrativa. Districtos, concelhos, parochias. 2.º Governadores civis. Juntas geraes de districtos. Conselhos de districto. Definição e divisão das attribuições. 3.º Administradores de concelho. Camaras municipaes. Natureza, organização e attribuições dos corpos municipaes. Attribuições do administrador do concelho. Conselhos municipaes. 4.º Parochias. Regedores e cabos de policia. Juntas de parochia. Sua organização e attribuições. PARTE III 1.º Contribuições directas. Impostos indirectos. índole e enumeração. Contribuições municipaes. Lançamento e cobrança de todas. 2.º Força publica. Exercito. Recrutamento. 3.º Saude publica. Noções geraes. Preceitos de hygiene publica. 4.º Direito eleitoral. Noções praticas. 5.º Instrucção publica. Organização. Direitos e deveres dos professores. 6.º Obras publicas e obras municipaes. Expropriações. (Noções elementares.) 7.º Policia rural. A forma do concurso será a mesma já indicada para o de princípios geraes de economia politica. O programma para a composição do compendio comprehenderá os pontos inculcados para o concurso da cadeira, sendo licito porém aos candidatos alterar a ordem e divisão das matérias, e devendo sempre preferir a fórma de exposição mais singela, popular e perceptivel, assim como reduzir no fim da obra todas as matérias a perguntas e respostas. Os professores das cadeiras e os auctores de compêndios consultarão, com proveito para suas lições, as instituições de direito administrativo portuguez pelo fallecido lente da universidade, Justino Antonio de Freitas, o curso de direito publico e administrativo de mr. Laferriere, e o manual de direito administrativo de mr. Emile Vauvilliers. Sala do conselho geral de instrucção publica, em 16 de novembro de 1866. Manuel, cardeal patriarcha; Luiz Augusto Rebello da Silva; Roque Joaquim Fernandes Thomás; José Eduardo Magalhães Coutinho; Joaquim Gonçalves Mamede.

DL 276 Senhor. Entendeu o conselho geral de instrucção publica que os programmas, tanto para o provimento dos logares do magistério, como para a composição dos compêndios, da cadeira de economia politica elementar, lucrariam em tomar por modelo n'este primeiro ensaio a excellente obra redigida para o ensino das escolas populares de Londres, denominadas Birbeck Schooles, por mr. William Ellis, e traduzida do inglez em 1850 por mr. Terren. O livro de mr. Ellis é um manual facil, desambicioso na fórma, substancial na doutrina e accomodado á intelligencia dos alumnos de treze e quatorze annos que frequentam aquellas aulas. É opinião dos homens mais sisudos e competentes, que este voluminho resolveu o problema de introduzir com vantagem nas escolas primarias o estudo da economia politica. Em harmonia com este plano modesto, mas, a seu ver, profícuo, sujeita o conselho á elevada sabedoria de Vossa Magestade. os programmas juntos a esta consulta. Sala do conselho geral, em 20 de novembro de 1866. Manuel,

cardeal patriarcha; Luiz Augusto Rebello da Silva; José Maria Latino Coelho; Roque Joaquim Fernandes Thomás; Joaquim Gonçalves Mamede; José Vicente Barbosa du Bocage.

DL 276 Programma para o concurso das cadeiras de princípios geraes de economia politica

PARTE I 1.º Noções preliminares. Definição de economia politica. Divisões geraes. 2.º Riqueza e capital. 3.º Renda predial. Salarios. Lucros. Applicação ao paiz por meio de exemplos. 4.º Trabalho. Sua divisão e limites. 5.º Moeda. Bancos. Suas especies e funcções. Credito em geral. Suas manifestações. 6.º Permutações. 7.º Preços. Abundância e escacez. PARTE II 1.º Riqueza e capital. Noções elementares. 2.º Renda. 3.º Salarios. 4.º Lucros. 5.º Concorrência. 6.º Organização da industria. 7.º Miséria. PARTE III 1.º Commercio externo. 2.º Systemas prohibitivo e protector. Liberdade commercial. 3.º Machinas. 4.º Colonias. (Noticia mais especial das portuguezas). 5.º Impostos. Directos. Indirectos. (Contribuições do paiz). 6.º Rendimento nacional. 7.º Consumos. Luxo. Provas exigidas dos candidatos. As provas serão oraes e escriptas. As primeiras consistem em uma prelecção de meia hora sobre qualquer das matérias enunciadas n'este programma, tirada á sorte como ponto pelo candidato vinte e quatro horas antes. As interrogações durarão outra meia hora, acto continuo, e deverão versar sobre a doutrina do ponto, e sobre a fôrma mais clara e popular de a apropriar á capacidade dos alumnos. Os examinadores e os candidatos, tanto na exposição, como nos exemplos, definições e demonstrações, buscarão sempre o methodo mais simples, abstendo-se de qualquer ostentação inútil, e guiando-se pela lição dos pequenos tratados elementares de economia politica de mr. Blanqui, e de economia social de mr. William Ellis. As provas escriptas consistem no desenvolvimento de uma these, tirada á sorte, de qualquer dos numeros de que se compõe este programma, e reduzida a perguntas e respostas observando os candidatos na redacção as mesmas regras de concisão e singeleza de phrase recommendadas para a exposição oral. A these será estudada e desenvolvida no espaço de tres dias contínuos, devendo ser entregue, assignada pelo concorrente, no fim d'elles, ao presidente do jury. Sala do conselho geral, em 20 de novembro de 1866. Está conforme. O secretario, José Antonio de Amorim.

DL 276 Programma para o concurso, da composição dos compêndios de princípios geraes de economia politica

1.º As doutrinas de compendio são as mesmas apontadas para o programma do provimento das cadeiras. A divisão e a ordem das matérias poderão ser alteradas, se assim o exigir o methodo preferido pelo auctor. 2.º Na redacção de cada um dos capitulos observarão os candidatos o maior rigor na brevidade e clareza das definições, na propriedade dos exemplos, e na concisão e lucidez das deducções, de modo que nunca excedam no methodo, estylo e extensão as proporções modestas de um manual elementar. 3.º No fim de cada lição deverão os pontos capitaes ser reduzidos a perguntas e respostas muito succintas e perceptivas. 4.º Recommendam-se como modelos, quanto ao methodo e fôrma da exposição, os pequenos tratados de economia politica de mr. Blanqui, de economia social de mr. William Ellis, e o cathecismo de economia politica de João Baptista Say. 5.º O praso para o concurso será de seis mezes contínuos, devendo os candidatos, dentro d'elles, requerer a admissão e apresentar a obra. Esta será examinada pelo conselho geral de instrucção publica, o qual, depois de vistos e qualificados todos os compêndios, fará subir á presença do governo, em consulta motivada, a sua apreciação acerca d'elles, indicando o que lhe parecer mais digno de ser adoptado nas escolas. 6.º O auctor do compendio adoptado tem direito ao prémio de 300\$000 réis em dinheiro e á propriedade da metade da primeira edição do livro, feita por conta do governo, da qual poderá dispor livremente. Sala do conselho geral, em 20 de novembro de 1866. Está conforme. O secretario, José Antonio de Amorim.

- DL 276 Senhor. Na composição dos programmas para o concurso das cadeiras e dos compêndios de principios geraes de economia e legislação rural, e de economia industrial, seguiu o conselho as mesmas idéas que dictaram o texto dos programmas de economia

politica e principios de administração, procurando tornar o ensino d'estas matérias o mais pratico e popular que seja possível. Vossa Magestade, porém, resolverá o que for mais do seu serviço. Sala do conselho geral, em 23 de novembro de 1866. Manuel, cardeal patriarcha; Luiz Augusto Rebello da Silva; Roque Joaquim Fernandes Thomás; Joaquim Gonçalves Mamede; Tem voto do vogal effectivo José Maria Latino Coelho, e do extraordinário José Vicente Barbosa du Bucage; O secretario, José Antonio de Amorim.

- **DL 276 Programma para o concurso das cadeiras de economia e legislação rural** PARTE I Noções preliminares de economia politica 1.º Riqueza e capital. Noções elementares. 2.º Trabalho. Sua divisão e limites. 3.º Preços. 4.º Renda predial. Salarios. Lucros. PARTE II Elementos de economia e legislação rural 1.º Forças naturaes. Terras incultas. Aguas. Leis agrarias. 2.º Capitaes agrícolas. Constituição da propriedade. Bens allodiaes e emphyteuticos, vinculados, fideicommissarios e dotaes. Grande e pequena propriedade. Vantagens Comparativas. 3.º Bens de raiz. Modos de aquisição. Contratos. Leis de desamortisação. Alienação. 4.º Trabalho. Grande e pequena cultura. Cultura do proprietário. Arrendamentos e parcerias. Creados e jornaleiros. 5.º Associação e cooperação agrícolas. 6.º Credito agricola. Bancos ruraes. Bancos hypothecarios. Legislação hypothécaria. Taxa dos juros. Corporações pias. Celleiros communs. 7.º Encargos da agricultura. Servidões. Pastos communs. Terrenos encravados. Censos, fóros, pensões e laudemios. Impostos geraes e locaes. Recrutamento. 8.º Distribuição e consumo. Rendimento bruto e liquido. Relação da producção e do consumo interno. Crises alimenticias. 9.º Povoação rústica e urbana. Preços médios. Condições económicas para a preferencia das culturas. 10.º Protecção municipal e protecção administrativa. Posturas municipaes. Policia rural. Provas exigidas dos candidatos As provas serão oraes e escriptas. As primeiras consistem em uma prelecção de meia hora sobre qualquer das matérias enunciadas n'este programma, tirada á sorte como ponto pelo candidato vinte e quatro horas antes. As interrogações durarão outra meia hora, acto continuo, e deverão versar sobre a doutrina do ponto, e sobre a fórmula mais clara e popular de a apropriar á capacidade dos alumnos. Os examinadores e os candidatos tanto na exposiçãõ, como nos exemplos, definições e demonstrações, buscarão sempre o methodo mais simples, abstendo-se de qualquer ostentaçãõ inútil. As provas escriptas consistem no desenvolvimento de postas, observando os candidatos na redacção as mesmas regras de concisão e singeleza de phrase recommendadas para a exposiçãõ oral. A these será estudada e desenvolvida no espaço de tres dias contínuos, devendo ser entregue, assignada pelo concorrente, no fim d'elles, ao presidente do jury.
- **DL 276 Programma para o concurso da composiçãõ dos compêndios de principios geraes de economia e legislação industrial** 1.º As doutrinas do compendio são as mesmas apontadas para o programma do provimento das cadeiras. A divisão e a ordem das matérias poderão ser alteradas, se assim o exigir o methodo professado pelo auctor. 2.º Na redacção de cada um dos capitulos observarão os candidatos o maior rigor na brevidade e clareza das definições, na propriedade dos exemplos, na concisão e lucidez das deducções, de modo que nunca excedam no methodo, estylo e extensão as proporções modestas de' um manual elementar. 3.º No fim de cada lição deverão os pontos capitaes ser reduzidos a perguntas e respostas muito succintas e perceptivas. 4.º O praso para o concurso será de seis mezes continuos, devendo os candidatos dentro d'elles requerer a admissãõ e apresentar a obra. Esta será examinada pelo conselho geral de instrucção publica, o qual, depois de vistos e qualificados todos os compêndios, fará subir á presença do governo, em consulta motivada, a sua apreciaçãõ ácerca d'elles, indicando o que lhe parecer mais digno de ser adóptado nas escolas. 5.º O auctor do compendio adoptado tem direito ao prémio de 300\$000 réis em dinheiro e á propriedade da metade da primeira ediçãõ do livro, feita por conta do governo, da qual poderá dispor livremente. Sala do conselho geral, em 23 de novembro de 1866. Está conforme. O secretario, José Antonio de Amorim.

- DL 276 **Programma para o concurso das cadeiras de economia e legislação industrial** PARTE I Noções preliminares de economia politica 1.º Riqueza e capital. Noções elementares. 2.º Trabalho. Sua divisão e limites. 3.º Permutações. Preços. Salarios. 4.º Concorrência. 5.º Consumos. PARTE II Elementos de economia e legislação industrial 1.º Organização da industria. Liberdade de industria. Restricção. Estabelecimentos insalubres e perigosos. Legislação respectiva. 2.º Classificação das industrias. Industrias domesticas da maior importância. Artes e officios. Industria fabril. Industrias diversas. Condições de sua prosperidade. 3.º Impostos. 4.º Commercio interno. Liberdade das transacções. Commercio em grosso e a retalho. 5.º Commercio externo. Importação e exportação. 6.º Restricções commerciaes. Pautas. 7.º Protecção do estado. Facilidade de communicações. Tratados de commercio. Provas exigidas dos candidatos As provas serão oraes e escriptas. As primeiras consistem em uma prelecção de meia hora sobre qualquer das matérias enunciadas n'este programma, tirada á sorte como ponto pelo candidato vinte e quatro horas antes. As interrogações durarão outra meia hora, acto continuo, e deverão versar sobre a doutrina do ponto, e sobre a fórma mais clara e popular de a apropriar á capacidade dos alumnos. Os examinadores e os candidatos, tanto na exposição, como nos exemplos, definições e demonstrações, buscarão sempre o methodo mais simples, abstendo-se de qualquer ostentação inútil. As provas escriptas consistem no desenvolvimento de uma these, tirada á sorte de qualquer dos numeros de que se Compõe este programma, e reduzida a perguntas e respostas, observando os candidatos na redacção as mesmas regras de concisão e singeleza de phrase recommendadas para a exposição oral. A these será estudada e desenvolvida no espaço de tres dias continuos, devendo ser entregue, assignada pelo concorrente, no fim d'elles ao presidente do jury. Está conforme. O secretario, José Antonio de Amorim.
- DL 276 **Programma para o concurso da composição dos compêndios de principios geraes de economia e legislação industrial** 1.º As doutrinas do compendio são as mesmas apontadas para o programma do provimento das cadeiras. A divisão e a ordem das matérias poderão ser alteradas, se assim o exigir o methodo professado pelo auctor. 2.º Na redacção de cada um dos capitulos observarão os candidatos o maior rigor na brevidade e clareza das definições, na propriedade dos exemplos, na concisão e lucidez das deducções, de modo que nunca excedam no methodo, estylo e extensão as proporções modestas de' um manual elementar. 3.º No fim de cada lição deverão os pontos capitaes ser reduzidos a perguntas e respostas muito succintas e perceptivas. 4.º O praso para o concurso será de seis mezes continuos, devendo os candidatos dentro d'elles requerer a admissão e apresentar a obra. Esta será examinada pelo conselho geral de instrucção publica, o qual, depois de vistos e qualificados todos os compêndios, fará subir á presença do governo, em consulta motivada, a sua apreciação ácerca d'elles, indicando o que lhe parecer mais digno de ser adoptado nas escolas. 5.º O auctor do compendio adoptado tem direito ao prémio de 300\$000 réis em dinheiro e á propriedade da metade da primeira edição do livro, feita por conta do governo, da qual poderá dispor livremente. Sala do conselho geral, em 23 de novembro de 1866. Está conforme. O secretario, José Antonio de Amorim.
- DL 277 Instrucção Primária Estatística das escolas de instrucção primaria, segundo os dados da inspecção de 1863-1864 Districto de Angra

- DL 281 Antonio Bento Ribeiro Vianna, lente da 5.^a cadeira da escola medico-cirurgica de Lisboa – agraciado com o augmento do terço do seu ordenado, por decreto de 15 de novembro ultimo. Dr. José Ferreira de Macedo Pinto, lente da faculdade de medicina da universidade de Coimbra – jubilado com o ordenado por inteiro, sem ficar sujeito ao cabimento, em vista do artigo 10.^o da lei de 19 de junho ultimo, por decreto de 21 de novembro.
- DL 281 Francisco de Andrade, professor do lyceu nacional do Funchal – nomeado commissario dos estudos e reitor do referido lyceu, por decreto de 26 de outubro ultimo. Bacharel José Marques Leite – exonerado, pelo ter requerido, do logar de commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Castello Branco, por decreto de 14 de novembro ultimo. Bacharel Antonio José Boavida – nomeado commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Castello Branco, por decreto de 14 de novembro ultimo. Bacharel Miguel Archanjo Marques Lobo – exonerado, pelo ter requerido, do logar de professor das cadeiras de mathematica elementar e introdução á historia natural dos tres reinos do lyceu nacional de Vianna dos Castello, por decreto de 27 de novembro ultimo.
- DL 281 Despachos effectuados nos dias abaixo designados no mez de novembro ultimo: 10 Luiz de Araujo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Paredes da Beira, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu. 10 Eduardo José Lopes – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Mexilhoeira Grande, concelho de Villa Nova de Portimão, districto de Faro. 10 Manuel Joaquim Alves – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Martinho de Moure, concelho de Villa Verde, districto de Braga. 10 José Joaquim de Sousa Cirnes – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Christovão de Nogueira, concelho de Sinfães, districto de Vizeu. 10 João Augusto Leitão, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Miguel do Outeiro, concelho de Tondella, districto de Vizeu – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Farminhão, concelho e districto de Vizeu. 10 Joaquina do Nascimento e Sousa – provida, por tres annos, na escola de meninas da freguezia de Santos o Velho, da cidade de Lisboa. 15 João Manuel Affonso Branco – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santa Maria de Viade, concelho de Montalegre, districto de Villa Real. 19 Manuel Joaquim Tavares – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Roceas, concelho de Sever do Vouga, districto de Aveiro. 20 José Raymundo Luiz do Nascimento, professor vitalício da cadeira de ensino primário do Rabal, concelho e districto de Bragança – jubilado com o ordenado por inteiro. 20 José Gomes de Lima Guimarães, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Torcato, concelho de Guimarães, districto de Braga – transferido, pelo ter requerido, para a cadeira de igual ensino de S. Lourenço de Sande, no mesmo concelho e districto. 20 Alexandre Maria Duarte, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Montemór o Velho, districto de Coimbra – transferido, pelo ter requerido, para a cadeira de igual ensino de Buarcos, concelho de Figueira da Foz, no mesmo districto. 20 Francisco Augusto Pinto Cabral, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Thiago de Cassurrães, concelho de Mangualde, districto de Vizeu – transferido, pelo ter requerido, para a cadeira de igual ensino de Germil, concelho de Valença, districto de Vianna do Castello. 20 Padre José Gomes dos Santos, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Ranha de Baixo, concelho de Pombal, districto de Leiria – exonerado, por ter desistido da referida cadeira. 22 Joaquim de Sousa Moraes Faião – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Antas, concelho de Penedono, districto de Vizeu. 22 Joaquim Ferreira da Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Miguel, concelho de Poiares, districto de Coimbra. 22 Gil Ribeiro de Loureiro e Mello – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Bejoz, concelho de Carregai, districto de Vizeu. 22 Francisco Diniz Maio – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santa Valha, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real. 22 Albino Antonio da Rocha – provido, por

tres annos, na cadeira de ensino primário de Covas, concelho de Villa Nova da Cerveira, districto de Vianna do Castello. 22 Manuel Joaquim de Andrade – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Vicente de Pereira, concelho de Ovar, districto de Aveiro. 23 Clara Candida de Matos – provida, por tres annos, na escola de meninas de Castellões, concelho de Macieira de Cambra, districto de Aveiro. 23 Carlota Augusta Ferraz de Lima – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa da Feira, districto de Aveiro. 23 Maria Izabel da Costa – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Campo Maior, districto de Portalegre. 23 Maria Guilhermina Pereira de Araújo – provida, por tres annos, na escola de meninas de S. Mamede de Riba Tua, concelho de Alijó, districto de Villa Real. 23 Maria da Cruz – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Castello de Vide, districto de Portalegre. 26 José Luiz Affonso Marques, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Lourenço do Mato, concelho de Ponto do Lima, districto de Vianna do Castello – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Villar de Lamas, freguezia de S. Salvador de Arão, concelho de Valença, no mesmo districto. 26 Maria de Jesus de Carvalho – provida, por tres annos, na escola de meninas de Villar de Maçada, concelho de Alijó, districto de Villa Real. 27 Padre Manuel Nunes da Costa Junior – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Soure, districto de Coimbra. 27 José Teixeira Pinto Alberto, professor da cadeira de ensino primário de Figueira, concelho de Lamego, districto de Vizeu – provido, de propriedade, na cadeira de igual ensino de Cimbres, coueelho de Mondim, no mesmo districto. 29 João Simões Mathias – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santa Maria de Arrifana, concelho de Poiares, districto de Coimbra. 29 Maria Barbara Pena – provida, por tres annos, na escola de meninas de Condeixa a Nova, districto de Coimbra. 29 Manuel José Correia – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Assafarge, concelho e districto de Coimbra. 29 Carlos Augusto Simões Ferreira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Nossa Senhora da Nazareth do Coentral, concelho de Pedrogão Grande, districto de Leiria.

- DL 281 Por decreto de 27 de novembro ultimo foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Freguezia de Lagoaça, concelho de Freixo de Espada á Cinta, districto de Bragança – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia do Franco, concelho de Mirandella, districto de Bragança – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia da Povoia de Rio de Moinhos, concelho de S. Vicente da Beira, districto de Castello Branco – para o sexo masculino, com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia do Maçai do Chão, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Valdujo, concelho de Trancoso, districto da Guarda – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Campello, concelho de Baião, districto do Porto – para o sexo feminino, com o subsidio de casa, mobília e utensílios pela camara municipal respectiva. Freguezia de S. Veríssimo de Valbom, concelho de Gondomar, districto do Porto – para o sexo masculino, com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Lodares, concelho de Louzada, districto do Porto – para o sexo masculino, com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Monsanto, concelho de Torres Novas, districto de Santarém – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Britello, concelho de Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia da Gandra, concelho de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Fornellos, concelho de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello – para o

sexo masculino, com o subsidio de casa e utensilios pela junta de parochia respectiva.
 Freguezia de Arcozello, concelho de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e utensilios pela junta de parochia respectiva.
 Freguezia da Labruja, concelho de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e utensilios pela junta de parochia respectiva.
 Freguezia de Cabanas, concelho de Carregai, districto de Vizeu – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobilia para o exercicio da escola, e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres que a frequentarem, pela junta de parochia respectiva.

- DL 281 **Escola do Commercio** Está aberta na escola do commercio, até ao dia 17 do corrente, a matricula para a admissão ás conferencias de lingua ingleza e allemã. Às lições começam no edificio da escola do commercio, no Terreiro do Paço, no dia 17 de dezembro ás seis horas da tarde, ou á hora que mais convier para facilitar a frequência dos alumnos empregados no commercio, e que será fixada pelos respectivos professores, de accordo com os alumnos matriculados. As conferencias de cada uma das línguas ingleza e allemã terão tres lições por semana, que durarão duas horas. Para ser admittido á matricula das conferencias de língua ingleza ou allemã deve requerer-se a admissão ao reitor do lyceu nacional de Lisboa, e juntar certidão de exame da lingua respectiva feito no lyceu, ou mostrar o requerente, no acto da matricula, que possui os conhecimentos sufficientes para poder seguir o curso pratico destas línguas. Lisboa, 10 de dezembro de 1866. O secretario Henrique Midosi. (DL 283, 285)
- DL 282 Relação n.ª 1:251, com referencia ao districto de Lisboa, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Titulo n.º 13:161. Pensões – 43. José Joaquim de Queiroz. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido a que tem direito – Annual: 60\$000. Mensal – 5\$000. Com vencimento de 1 de novembro findo.
- DL 284 Senhor. Por decreto de 17 de setembro de 1863, confirmado por carta de lei de 28 de junho de 1864, foi a possessão de Timor elevada á categoria de província, e o seu governo organizado em conformidade com esta disposição. (...) Artigo 1.º A cidade de Macau e o território portuguez da ilha de Timor formarão, d’ora em diante, uma só província, que se denominará = provincia de Macau e Timor =. Tabella 2.ª a que se refere o artigo 12.º do decreto d’esta data: (...) Professor – 200\$000. (...) Os missionários, quando ensinarem matérias de instrucção primaria ou secundaria, terão mais a gratificação de 80\$000 réis.
- DL 286 Thomás Caetano Rodrigues Portugal, ajudante do official maior do real archivo da torre do tombo – promovido ao lugar de official maior do mencionado real archivo, por decreto de 6 do corrente mez.
- DL 286 Francisco Alvares Linhares, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Villa Nova da Cerveira, districto de Vianna do Castello – jubilado, com o ordenado por inteiro, por decreto de 5 do corrente mez.
- DL 286 Rectificação No Diário de Lisboa n.º 281, de 11 do corrente mez, entre os despachos effectuados em 20 de novembro ultimo, onde se lê – Francisco Augusto Pinto Cabral, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de S. Thiago de Cassurrães, concelho de Mangualde, districto de Vizeu – transferido, pelo ter requerido, para a cadeira de igual ensino de Germil, concelho de Valença, districto de Vianna de Castello = deve ler-se = Francisco Augusto Pinto Cabral, etc. – transferido, pelo ter requerido, para a cadeira de igual ensino de Germil, concelho de Penalva do Castello, districto de Vizeu =.

- DL 286 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério D. Maria Gertrudes de Azevedo Basto, seus enteados João Pedro da Costa Basto e José Manuel da Costa Basto, e seus filhos D. Gertrudes Amélia Basto e Campos, Rafael Eduardo de Azevedo Basto e Alfredo Carlos de Azevedo Basto, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae, José Manuel Severo Aureliano Basto, como official maior do real archivo da torre do tombo.
- DL 287 **Escola Polytechnica** Em continuação do aviso inserido no Diário de Lisboa n.º 202, de 7 de setembro ultimo, e em observância do disposto no § unico do artigo 10.º do regulamento de 22 de agosto de 1865, se publica o seguinte: 1.º As lições hão de verificar-se nos dias abaixo designados. 2.º O ponto será tirado em presença de tres membros do jury, na sala dos concursos, pelos candidatos que a sorte decidir que sejam os primeiros a fazer a leitura. 3.º Todo o candidato que faltar a tirar ponto ou a alguma das provas no dia e hora marcada, sem ter prevenido o presidente do jury, perde o direito ao concurso. 4.º Se o candidato, antes de tirar ponto ou de principiar alguma das provas do concurso, prevenir o presidente do jury do motivo justificado que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convocará logo o jury que, verificado que o impedimento é legitimo, poderá espaçar até quinze dias o concurso do candidato impedido, continuando sem interrupção as provas dos outros concorrentes. O candidato que por justificado motivo faltar á lição para que houver tirado ponto é obrigado, quando seja admittido a nova lição, a tirar outro ponto. 5.º Se por alguma causa extraordinária os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetirão. O jury do concurso é o seguinte: Presidente: O director, Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes. Vogaes effectivos: Adriano Augusto de Pina Vidal. Agostinho Vicente Lourenço. Antonio Augusto de Aguiar. Augusto José da Cunha. Conde de Ficalho. Francisco Pereira de Figueiredo. Francisco da Ponte Horta. Henrique de Macedo Pereira Coutinho. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira. José Maria Latino Coelho. José Vicente Barbosa du Bocage. Luiz de Almeida Albuquerque. Luiz Porfirio da Mota Pegado. Marianno Cyrillo de Carvalho. Marianno Ghira. Secretario Fernando de Magalhães Villas-boas. São candidatos: Carlos José de Oliveira. João Carlos Bon de Sousa. Joaquim Maria da Silva. Joaquim de Vasconcellos Gusmão. Manuel de Arriaga. Ricardo Augusto Pereira Guimarães. Tirar-se-ha ponto ás onze horas da manhã: Para as lições de economia política, nos dias 5, 7 e 12 de janeiro; Para as lições de direito administrativo ou commercial, nos dias 15, 17 e 21 de janeiro. Para a sustentação das dissertações são designados os dias 29 e 31 de janeiro e 4 de fevereiro. Os seis candidatos acima mencionados serão pela sorte distribuídos em tres turmas, e a sorte resolverá também os dias em que cada turma deverá fazer as suas provas. Os pontos estarão patentes na secretaria da escola desde o dia 18 do corrente. As dissertações deverão ser enviadas para a secreteria da escola até ao dia 23 de dezembro. Escola polytechnica, 10 de dezembro de 1866. (Assignado) Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes, director. Está conforme. Secretaria da escola polytechnica, 10 de dezembro de 1866. Fernando de Magalhães Villas-boas, secretario interino.
- DL 288 Sendo commettida ao governo, pela carta de lei de 18 de julho de 1856, a organização do ensino industrial no collegio de S. Caetano, da cidade de Braga; Considerando que, para satisfazer áquelle preceito legal é indispensável reformar o estatuto, que em 1801 foi dado ao mesmo estabelecimento pelo seu instituidor o arcebispo primaz D. Frei Caetano Brandão; Subindo á minha real presença o projecto de novos estatutos, organizado pela commissão administrativa do referido collegio; e Tendo ouvido sobre a proposta reforma o prelado diocesano, assim como o conselho geral de instrucção publica e o ajudante do procurador geral da coroa junto ao ministerio do reino: Hei por bem decretar o seguinte REGULAMENTO CAPITULO I Objecto do collegio de S. Caetano Artigo 1.º O collegio de S. Caetano na cidade de Braga é destinado para educação

e instrucção de meninos desvalidos, orphãos ou expostos, naturaes do arcebispado de Braga, conforme a disposição do instituidor, e para a de alumnos pensionistas. Art. 2.º O curso de estudos n'este collegio comprehende as seguintes disciplinas: 1.º Ensino primário de 1.º grau Leitura; escripta; primeiros rudimentos de grammatica portugueza; operações arithmeticas sobre numeros inteiros e fraccionarios; systema legal de pesos e medidas; cathecismo de doutrina christã; e resumo da historia sagrada; rudimentos de chorographia e de historia de Portugal. 2.º Ensino primário de 2.º grau. Leitura corrente de prosa e verso; caligraphia; exercidos grammaticaes e de redacção; arithmetica e geometria elementar, e suas applicações mais communs; desenvolvimento do systema legal de pesos e medidas; geographia geral e chorographia portugueza; historia geral e portugueza; moral, religião e historia sagrada. 3.º Ensino profissional. Língua franceza; desenho linear e de ornatos, desenho de modelos e machinas, e modelação; elementos de geometria descriptiva e de mechanica applicada ás artes; noções de chimica, physica e historia natural dos tres reinos, applicadas ás artes; noções de agricultura, economia rural, e agrimensura; contabilidade, escripturação mercantil e agrícola, e noções de economia industrial; elementos de edificação ou de construcção; musica e gymnastica. § unico. Este curso é dividido por quatro annos. Os alumnos que, tiverem exame das matérias do 1.º grau, devem frequentar o curso restante em tres annos. Art. 3.º Alem do ensino pratico de agricultura, que deve ter logar nas quintas annexas, poderão, quando o permittirem as condições da casa em que for estabelecido o collegio, ser creadas officinas privativas para aprendizagem das industrias que mais convenha ensinar na escola de applicação, e que serão designadas pelo governo, sob proposta da commissão administrativa, dando-se assim cumprimento á disposição testamentaria de um dos dotadores. § unico. Em todo o caso a administração do collegio procurará, nos termos do artigo 39.º d'este decreto, collocar os seus alumnos gratuitos em estabelecimentos industriaes, commerciaes ou agricolas, onde aprendam as diversas profissões a que se dedicarem. O mesmo beneficio será extensivo aos alumnos pensionistas, se o requererem á commissão administrativa. Art. 4.º Os programmas fixam as matérias que hão de ser lidas em cada anno, o numero de lições por semana, as horas de aula que durará cada uma, e os exercícios praticos destinados á applicação das doutrinas ensinadas. CAPITULO II Pessoal do collegio Art. 5.º O pessoal do collegio comprehende quatro professores e um capellão, o qual tem especialmente a seu cargo, alem dos deveres do seu ministério, a instrucção moral e religiosa dos alumnos, o ensino da historia sagrada, e as lições de canto, gosando por isso todos os direitos dos mais professores. Art. 6.º O director do collegio é nomeado pelo governo, ouvindo o presidente da commissão administrativa. Art. 7.º Dois dos professores exercem as funcções de prefeitos do collegio, nos termos do regulamento interno. Art. 8.º Para dirigir o serviço agrícola das quintas annexas ao collegio, e dar aos alumnos lições praticas de agricultura e agrimensura, ha um chefe de trabalhos. Art. 9.º Para o serviço do museu tecnologico, gabinete de physica, laboratorio chimico e mais officinas, o collegio terá os operários e serventes que forem indispensáveis. O regulamento interno fixa o seu salario e obrigações. § unico. A escola de musica instrumental póde ser confiada a individuo estranho ao magistério, que para isto tenha as necessárias habilitações, e ao qual será abonada uma gratificação, com previa approvação do governo. CAPITULO III Do director do collegio Art. 10.º O logar de director do collegio é o mais importante e de maior responsabilidade; e por isso n'elle se requer reconhecida probidade e intelligencia para o bom regimen do estabelecimento e aproveitamento no ensino e educação dos alumnos. Art. 11.º Incumbe ao director do collegio: 1.º Exercer a administração economica e disciplinar do estabelecimento, nos termos dos seus regulamentos; 2.º Tomar, em casos extraordinários, as medidas económicas e disciplinares que forem urgentes, convocando logo o conselho escolar para lhe dar parte; 3.º Promover a boa educação moral e religiosa e o aperfeiçoamento do ensino dos alumnos, e vigiar pelo exacto cumprimento das obrigações dos professores e mais empregados; 4.º Presidir ao conselho escolar,

corresponder-se oficialmente com as auctoridades superiores em tudo que for relativo ao serviço do collegio, processar as folhas da receita e despeza do estabelecimento, e formular o orçamento do collegio para ser presente ao conselho escolar; 5.º Prestar contas no fim de cada anno economico da sua gerencia, e apresentar o relatório do estado economico, moral e litterario do collegio, perante a comissão administrativa designada no capitulo 6.º Art. 12.º O director é substituído, nos seus impedimentos, pelo prefeito mais antigo na ordem da nomeação, ou pelo mais velho, se a nomeação for da mesma data. Art. 13.º O director vence o ordenado annual de réis 450\$000, e tem habitação dentro do edificio do collegio. CAPITULO IV Dos professores Art. 14.º Os professores do collegio de S. Caetano são nomeados pelo governo, em virtude de concurso perante um jury especial, em presença da comissão administrativa, e sob sua proposta. § unico. Um regulamento especial designa as habilitações moraes e litterarias dos candidatos, e a fórmula dos exames e provas praticas. Art. 15.º Todos os provimentos são temporários, e só conferem aos nomeados, alem do seu ordenado, direito a ser-lhes contado, para a jubilação ou aposentação no magistério publico, o tempo de bom e effectivo serviço que n'este collegio tiverem prestado, quando depois venham a exercer outro professorado, em que por lei haja tal aposentação. Art. 16.º Na falta ou impedimento dos professores do collegio de S. Caetano, a sua substituição é regulada em harmonia com o disposto no decreto de 26 de dezembro de 1860, no que lhe for applicavel. Art. 17.º A cada um dos professores incumbem: 1.º Observar pontualmente, no ensino que lhe for confiado, os regulamentos e programmas approvados pela comissão administrativa; 2.º Inspirar aos seus discípulos, durante os exercícios escolares e fóra d'elles, os sentimentos moraes e religiosos, o amor da ordem e do trabalho; 3.º Dar conta semanalmente ao director, e mensalmente ao conselho escolar, do progresso e comportamento dos alumnos, e das suas especiaes vocações manifestadas nos exercícios escolares. Art. 18.º Os professores vencem o ordenado annual de 250\$000 réis, e têm residência dentro do collegio. Os que servirem de prefeitos, e o que servir de secretario, cada um terão, 50\$000 réis de gratificação. Art. 19.º O capellão é de nomeação do prelado diocesano e confirmação regia, e vence o mesmo ordenado que os professores. § unico. Quando algum dos professores tiver outro vencimento pelo estado, receberá como gratificação metade somente do ordenado estabelecido n'este artigo, não devendo porém a somma dos dois vencimentos ser inferior á totalidade do mesmo ordenado. Art. 20.º O logar de professor no collegio de S. Caetano é incompatível com o exercicio do magistério publico. CAPITULO V Do conselho do collegio Art. 21.º O conselho do collegio compõe-se de todos os professores e capellão, e é presidido pelo director ou quem suas vezes fizer. Art. 22.º Um professor annualmente eleito pelo conselho serve de secretario. Art. 23.º Compete ao conselho: 1.º A administração sobre a instrucção e educação dos alumnos; 2.º Examinar e approvar annualmente o orçamento da receita e despeza do collegio, para ser submettido á comissão administrativa. Art. 24.º O conselho tem uma sessão no principio de cada mez, e reúne-se extraordinariamente sempre que o director o convocar. Art. 25.º Os negocios decidem-se á pluralidade de votos; e, no caso de empate, decide o presidente. § unico. De todas as sessões que houver, o secretario lavra acta em livro proprio, a qual, depois de lida e approvada, é assignada pelo director e secretario. CAPITULO VI Das comissão administrativa Art. 26.º A comissão geral de administração do collegio de S. Caetano é composta do arcebispo primaz de Braga, presidente; do governador civil, vice-presidente; do presidente da camara municipal de Braga; do commissario dos estudos; do delegado do conselho de saude; e do director do collegio, que serve de secretario. Art. 27.º Incumbe á comissão administrativa: 1.º Prover á admissão dos alumnos e fixar o seu numero; 2.º Providenciar sobre a administração economica, moral e litteraria do collegio; 3.º Ordenar os regulamentos internos necessários para o bom regimen do collegio, e os programmas dos cursos sob a superior inspecção do governo; 4.º Examinar as contas da receita e despeza, e approvar o orçamento annual; 5.º Conhecer dos conflictos que

possam dar-se entre o director, os professores e os alumnos. N'este caso o director não tomará parte nas deliberações da commissão; 6.º Impor a suspensão, com perda de vencimento por oito dias até um mez, aos professores que commetterem faltas graves, e propor ao governo a sua demissão nos casos de maior gravidade; 7.º Expulsar do collegio os alumnos que, por seu mau procedimento, se tornarem incorrigíveis e derem pernicioso exemplo de desmoralisação; 8.º Visitar todos os trimestres o collegio, e extraordinariamente todas as vezes que o julgar necessário para inspecionar o seu estado e conhecer do aproveitamento dos alumnos; 9.º Dar annualmente conta circunstanciada ao governo, pelo ministério do reino, do estado moral, litterario e económico do collegio. Art. 28.º A commissão administrativa reúne-se todas as vezes que for convocada pelo presidente, e também quando essa convocação for requerida por escripto por qualquer dos seus membros. Art. 29.º O vogal que serve de secretario, e no seu impedimento o commissario dos estudos, lavra a acta de cada sessão, que é lançada em livro proprio; e, depois de lida e approvada, é assignada pelo presidente e secretario. Art. 30.º A commissão administrativa funciona estando presentes quatro dos seus membros, porém só são validas as resoluções que tiverem tres votos unanimes. Art. 31.º O arcebispo presidente faz-se representar, na sua ausência ou impedimento, por um delegado seu, e o governador civil pelo seu secretario geral. § unico. Faltando o arcebispo e o governador civil, a presidência da commissão compete ao delegado do prelado. Art. 32.º As funcções da commissão são gratuitas. CAPITULO VI Dos estabelecimentos propios e annexos ao collegio Art. 33.º No edificio destinado para o collegio de S. Caetano deve haver, alem de aposentos propios para o director, prefeitos, professores celibatários, alumnos internos e serventes, os seguintes estabelecimentos: 1.º Aulas providas de collecção de mappas, apparatus e modelos propios para o ensino, museu technologico, gabinete de physica, laboratorio chimico, gabinete para trabalhos graphicos, aula para as lições de musica e os instrumentos necessários, bibliotheca, e um terreno para ensaios de agricultura e horticultura pratica, para exercícos gymnasticos e recreação dos alumnos; 2.º Enfermaria para os alumnos; 3.º Officinas para o serviço interior do estabelecimento; 4.º Officinas para trabalhos ruraes e collecção de instrumentos agricolas; 5.º As mais officinas que utilmente poderem ser creadas com approvação do governo. CAPITULO VIII Dos alumnos Art. 34.º N'este collegio são admittidos alumnos gratuitos, e bem assim pensionistas, nos termos do artigo 1.º O seu numero é annualmente fixado pela commissão administrativa, segundo as rendas do collegio, e a capacidade do edificio o permittirem. Art. 35.º Os que pretenderem ser admittidos na classe de alumnos gratuitos devem apresentar, até ao dia 10 de setembro de cada anno, os seus requerimentos documentados ao presidente da commissão administrativa. Art. 36.º Para a admissão d'estes alumnos requerem-se as seguintes condições: 1.º Idade não menor de sete annos, nem superior a doze; 2.º Não padecer moléstia contagiosa e ter sido vaccinado; 3.º Ser orphão em completo desamparo, ou exposto, e ser natural do arcebispado de Braga, Art. 37.º Em igualdade de outras circunstancias, são preferidos: 1.º Os filhos legitimos, orphãos de pae e mãe; 2.º Os filhos legitimos, orphãos de pae; 3.º Os expostos. Art. 38.º No fim do anno lectivo os alumnos fazem exame publico das matérias que, durante elle, tiverem frequentado; e aos mais distinctos por seu exemplar comportamento e superior aproveitamento, serão conferidos, em cada anno, até quatro prémios, que serão distribuídos em sessão solemne pelo presidente da commissão administrativa. § unico. Os alumnos gratuitos que, tendo concluído o curso de ensino comprehendido nos numeros 1.º e 2.º da artigo 2.º, não mostrarem aptidão para proseguir nos outros estudos designados no mesmo artigo, podem ser desde logo postos no aprendizado das profissões artísticas que não requerem maior instrucção. Art. 39.º Os alumnos gratuitos, completo o seu curso, são collocados, segundo as suas especiaes vocações, em officinas, fabricas ou estabelecimentos commerciaes, agricolas ou industriaes, para n'elles terem o seu aprendizado, mediante as condições que o director do collegio estipular com approvação da commissão

administrativa. § 1.º Os que fizerem o seu aprendizado na cidade de Braga são obrigados a assistirem, nos domingos e dias santificados, aos exercícios do dia no collegio de S. Caetano. § 2.º A direcção do collegio exercerá a competente fiscalização sobre a maneira porque são tratados os alumnos postos em aprendizagem; e receberá todos os tres mezes notado seu adiantamento. Art. 40.º Os alumnos que, durante o seu curso, derem prova de mérito relevante são, concluido elle, propostos ao governo para os mandar admittir como pensionistas do estado nas escolas especiaes de applicação. Art. 41.º Nenhum alumno póde conservar-se no collegio, depois de terminado o seu curso, por mais de seis mezes. Art. 42.º Os alumnos que, depois de admoestados e corrigidos, se mostrarem ainda pouco diligentes ou insubordinados, são destinados para os trabalhos agrícolas na quinta annexa ao collegio, e sujeitos a um regimen e vigilância especial, acompanhada da necessária instrucção moral e religiosa; mas, se não se emendarem, a commissão administrativa, antes de os expulsar do collegio, toma as providencias necessárias para lhes dar algum destino, que evite a sua total perdição. Art. 43.º Aos alumnos que completarem o seu curso e forem n'elle approvados, se passa um diploma assignado pelo presidente da commissão administrativa e pelo secretario do collegio, em que se mencionam as suas habilitações e as approvações e prémios que obtiveram. Art. 44.º Os alumnos pensionistas são internos ou externos. Para a sua admissão observa-se o disposto nos artigos 35.º e 36.º n.ºs 1.º e 2.º Art. 45.º Os alumnos pensionistas ficam sujeitos ás mesmas disposições disciplinares que os alumnos gratuitos; no caso, porém, em que seja necessário expulsa-los do collegio por seu mau procedimento ou falta de applicação, esta pena será imposta desde logo pela commissão administrativa, sem os sujeitar ao regimen disciplinar de que trata o artigo 42.º Art. 46.º Os alumnos pensionistas gosam os mesmos direitos dos alumnos gratuitos quanto ao ensino, aos exames, aos prémios e diploma final. Art. 47.º O regulamento interno fixa a pensão annual que os pensionistas internos e externos são obrigados a pagar, assim como o enxoval para os internos. Art. 48.º Nenhum alumno póde ser admittido como pensionista interno sem que seus paes, parentes ou tutores, assignem termo em que se responsabilisem pelo pagamento das pensões a que se refere o artigo antecedente. CAPITULO IX Frequência e disciplina escolar Art. 49.º O anno escolar começa no dia 1 de outubro, e finda no dia 7 de agosto. Art. 50.º São feriados, unicamente para as lições nas aulas, os domingos e dias santificados, desde a vespera de Natal até ao dia 2 de janeiro, os tres dias immediatos ao domingo de Quinquagésima, desde quarta feira da Semana Santa até á segunda feira da Paschoa, e desde 8 de agosto até 15 de setembro. Art. 51.º Nos domingos e dias santificados os alumnos assistem, na capella do collegio ou em alguma igreja, da cidade, aos officios divinos, e no collegio á pratica religiosa feita pelo capellão; e, nas horas correspondentes ás lições, occupam-se em exercícios de musica vocal ou instrumental, e de gymnastica. Art. 52.º Nos dias feriados, não santificados, os mesmos exercícios, a escripta, o desenho e os trabalhos agrícolas, são occupação principal dos alumnos, sob a vigilância dos professores e prefeitos e do chefe dos trabalhos ruraes. Art. 53.º E permittido aos paes, parentes ou protectores dos alumnos gratuitos, tira-los do collegio, com auctorisação do director, durante as ferias de agosto a setembro, ou para tratamento da saude, ou por outro motivo justificado; declarando porém ao director o local para onde elles vão residir, e verificado que não corre risco a educação moral e religiosa dos mesmos alumnos. Art. 54.º As aulas terminam a 15 de julho, e os exames começam no dia 20; se os exames, porém, forem tantos que não se possam expedir todos até ao dia 6 de agosto, a cessação das lições tem logar tantos dias antes d'aquelle praso, quantos forem indispensáveis para se concluírem os exames no prefixo dia 6, ou no antecedente se este for feriado. § unico. A fórma dos exames é determinada no regulamento e programma das aulas. CAPITULO X Dos encargos pios do collegio Art. 55.º Na capella do collegio ha missa nos domingos e dias santos, celebrada pelo capellão, com assistência dos alumnos acompanhados pelos prefeitos. Art. 56.º O collegio é obrigado a celebrar: 1.º A festevidade de S. Caetano, no dia 7 de agosto, com toda a solemnidade,

conforme a disposição do instituidor; 2.º O aniversário do falecimento do seu venerando fundador, o arcebispo D. frei Caetano Brandão, com missa e responsorios; 3.º O aniversário do falecimento do insigne bemfeitor, Joaquim José Ferreira da Veiga, com missa e responsorios. § unico. A estes actos assistem o director, professores e alumnos em corporação. CAPITULO XI Da administração do collegio Art. 57.º A administração economica, litteraria e disciplinar do collegio de S. Caetano e dos respectivos estabelecimentos, nas suas diversas relações, faz objecto do regulamento interno que será ordenado pela commissão administrativa, e approved pelo governo. Artigo transitório. Em vista da organização dada pelo presente decreto ao collegio de S. Caetano, a commissão administrativa proporá ao governo as modificações que lhe parecerem convenientes no edificio do collegio, de modo que, sem preterição das regras de economia, possa satisfazer ao util fim para que é destinado. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de dezembro de 1866. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 288 **Real Collegio Militar** Por ordem superior são prevenidas as familias dos alumnos, de que a saída para ferias do Natal tem logar no sabbado 22 do corrente, depois das duas horas da tarde. Luz, 19 de dezembro de 1866. Justino Augusto Teixeira, tenente secretario.
- DL 289 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministério D. Maria Hersilia Almeida Maldonado o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, dr. Sebastião de Almeida e Silva, como lente, que foi, jubilado da faculdade de medicina da universidade de Coimbra.
- DL 290 Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa do barão da Nova Cintra, José Joaquim Leite Guimarães, e bem assim aos importantes serviços por elle prestados ao paiz na fundação e dotação de vários estabelecimentos de beneficencia na cidade do Porto³²; e querendo por estes respeitos dar-lhe um testemunho publico da consideração e apreço em que tenho os generosos actos de philanthropia que assim tem praticado em proveito da humanidade desvalida: hei por bem fazer-lhe mercê do titulo de visconde da Nova Cintra, em sua vida. O ministro e secretario d'estado. dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 31 de outubro de 1866. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 290 Tendo consideração á qualidade, merecimentos e mais circumstancias que concorrem na pessoa do conde de Ficalho, Francisco de Mello, lente da escola polytechnica: hei por bem fazer-lhe a honra de o nomear gentil homem da minha real camara. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 31 de outubro de 1866. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 290 Tomando em consideração o merecimento e luzes do dr. José Ferreira de Macedo Pinto, lente cathedratico da faculdade de medicina da universidade de Coimbra, socio da academia real das sciencias; e bem assim os valiosos serviços por elle prestados ás sciencias e ás letras, não só no desempenho das funcções do magistério, que por longos annos ha exercido com reconhecida distincção, e em varias commissões de interesse publico, mas também na successiva publicação de muitas e importantes obras com que tem concorrido para o esplendor da mesma universidade: hei por bem fazer mercê ao mencionado dr. José Ferreira de Macedo Pinto do titulo do meu conselho. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço

³² Nota dos autores. Gande Filantropo, fundou o Estabelecimento Humanitário Barão de Nova Sintra, de larga obra assistencial e de educação profissional de rapazes tirados das casas de correção

da Ajuda, em 3 de outubro de 1866. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 291 Instrução Primária Estatística das escolas de instrução primaria, segundo os dados da inspecção de 1863-1864 Districto da Horta

A Material das Escolas

Concelhos	Escolas do estado																		Escolas não mantidas pelo estado																		
	Número de cadeiras em exercicio		Número de professores em exercicio	Número total de escolas, exceto as do 1.º de Junho de 1864	Edifícios						Mobília						Alfaias						Total	Por quem sustentadas													
	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino			Por quem ministrados			Capacidade	Estado de conservação e condições hygienicas		Por quem ministrada			Por quem ministradas			Suficientes		Insuficientes		Para o sexo masculino	Para o sexo feminino		Canaras	Juntas	Associações	Iniciativa individual	Iniciativa municipal									
	Estado	Canaras	Juntas	Associações	Iniciativa individual	Professores	Suficiente	Insuficiente	Bons	Más	Estado	Canaras	Juntas	Associações	Iniciativa individual	Professores	Suficiente	Insuficiente	Estado	Canaras	Juntas	Associações	Iniciativa individual	Professores	Suficientes	Insuficientes	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino		Canaras	Juntas	Associações	Iniciativa individual	Iniciativa municipal			
Ilha do Faial	6	3	-	9	5	-	4	-	-	6	3	-	5	4	4	-	2	1	1	2	-	-	-	-	-	-	3	7	10	-	-	-	-	-	9		
1 Horta	6	3	-	9	5	-	4	-	-	6	3	-	5	4	4	-	2	1	1	2	-	-	-	-	-	3	7	10	-	-	-	-	-	9			
Ilha do Pico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
2 Lagens do Pico	3	1	1	5	3	-	2	-	-	3	2	-	3	2	2	-	1	1	1	3	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3 Magdalena	1	1	1	3	1	-	1	-	-	1	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
4 S. Roque	1	1	1	3	1	-	1	-	-	1	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Ilha das Flores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
5 Lagens das Flores	1	1	1	3	1	-	1	-	-	1	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
6 Santa Cruz	1	1	1	3	1	-	1	-	-	1	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Ilha do Corvo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
7 Corvo	1	1	1	3	1	-	1	-	-	1	1	-	1	1	1	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
	16	4	8	28	10	2	6	1	-	3	15	5	-	11	11	6	3	5	1	4	5	2	9	10	3	7	10	-	-	-	-	-	-	-	9		

Observação A estatística das escolas d'este districto foi organizada em vista das notas dos inspectores de pesos e medidas, colhidas em 1862, e de esclarecimentos posteriores fornecidos pelos administradores de concelho.

B Professorado das Escolas

Concelhos	Escolas do estado																		Escolas não mantidas pelo estado										
	Número de professores seculares		Número de professores eclesiacos		Estado physico dos professores			Capacidade moral dos professores		Deveres do magisterio										Número de professores seculares		Número de professores eclesiacos		Número de professores		Número de professores com título de habilitação		Número de professores sem título de habilitação	
	Seculares	Ecclsiasticos	Bom	Suficiente	Mediocre	Bons	Mediocre	Professores que não exercem outro emprego	Professores que exercem outro emprego	Zêlo pelo ensino	Disciplina	Programas do ensino	Registro de matrículas etc.	Classes	Castigos corporaes	Número de professores seculares	Número de professores eclesiacos	Número de professores	Número de professores com título de habilitação	Número de professores sem título de habilitação	Número de professores seculares	Número de professores eclesiacos	Número de professores	Número de professores com título de habilitação	Número de professores sem título de habilitação				
	Professores que não exercem outro emprego	Professores que exercem outro emprego	Professores que não exercem outro emprego	Professores que exercem outro emprego	Professores que não exercem outro emprego	Professores que exercem outro emprego	Professores que não exercem outro emprego	Professores que exercem outro emprego	Professores que não exercem outro emprego	Professores que exercem outro emprego	Professores que não exercem outro emprego	Professores que exercem outro emprego	Professores que não exercem outro emprego	Professores que exercem outro emprego	Professores que não exercem outro emprego	Professores que não exercem outro emprego	Professores que exercem outro emprego	Professores que não exercem outro emprego	Professores que exercem outro emprego	Professores que não exercem outro emprego	Professores que exercem outro emprego	Professores que não exercem outro emprego	Professores que exercem outro emprego	Professores que não exercem outro emprego	Professores que exercem outro emprego				
Ilha do Faial	5	1	3	3	9	-	8	1	9	-	9	-	3	1	-	3	-	7	10	10	-	-	-	-	-				
1 Horta	5	1	3	3	9	-	8	1	9	-	9	-	3	1	-	3	-	7	10	10	-	-	-	-					
Ilha do Pico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
2 Lagens do Pico	3	1	3	3	3	-	3	1	3	-	3	-	1	1	-	1	-	1	1	1	-	-	-	-					
3 Magdalena	1	1	1	1	1	-	1	1	1	-	1	-	1	1	-	1	-	1	1	1	-	-	-	-					
4 S. Roque	1	1	1	1	1	-	1	1	1	-	1	-	1	1	-	1	-	1	1	1	-	-	-	-					
Ilha das Flores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
5 Lagens das Flores	1	1	1	1	1	-	1	1	1	-	1	-	1	1	-	1	-	1	1	1	-	-	-	-					
6 Santa Cruz	1	1	1	1	1	-	1	1	1	-	1	-	1	1	-	1	-	1	1	1	-	-	-	-					
Ilha do Corvo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
7 Corvo	1	1	1	1	1	-	1	1	1	-	1	-	1	1	-	1	-	1	1	1	-	-	-	-					
	15	1	4	20	19	-	1	19	1	18	-	-	16	1	14	-	-	12	1	-	-	-	-	-					

Observação Vêde a da tabella A.

C População das Escolas e Ensino dos Alumnos

Concelhos	Escolas do estado																		Escolas não mantidas pelo estado									
	População das escolas				Número de escolas em que o modo de ensino foi		Número de escolas em que o aproveitamento do ensino foi										Premios		Exames		Número de alumnos promptos no fim do anno		População das escolas		Modo de ensino			
	Alumnos matriculados		Número de alumnos com frequência regular		Misto	Similhança	Individual		Suficiente		Insuficiente		Suficiente		Insuficiente		Suficiente		Insuficiente		Suficiente		Insuficiente		Suficiente		Insuficiente	
	Do sexo masculino	Do sexo feminino	Do sexo masculino	Do sexo feminino	Similhança	Individual	Suficiente	Insuficiente	Suficiente	Insuficiente	Suficiente	Insuficiente	Suficiente	Insuficiente	Suficiente	Insuficiente	Suficiente	Insuficiente	Suficiente	Insuficiente	Suficiente	Insuficiente	Suficiente	Insuficiente	Suficiente	Insuficiente	Suficiente	Insuficiente
Ilha do Faial	388	219	557	256	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1 Horta	388	219	557	256	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ilha do Pico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 Lagens do Pico	173	99	173	99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3 Magdalena	85	39	124	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4 S. Roque	95	75	95	75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ilha das Flores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5 Lagens das Flores	80	80	80	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6 Santa Cruz	44	44	44	44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ilha do Corvo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7 Corvo	37	37	37	37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	852	258	1110	582	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Observações: Vêde a da tabela A. N'este districto nenhuma menina frequentava escolas do sexo masculino. Ao contrario havia 10 meninos que frequentavam 2 escolas do sexo feminino.

- DL 291 O presbytero Alfredo Cesar de Oliveira – apresentado, precedendo concurso documental, n'um canonicato vago na sé cathedral do Funchal, tendo annexa a obrigação

do ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano pelo praso de doze annos. O presbytero Manuel Avelino da Costa Pinto, bacharel formado em theologia – apresentado, precedendo concurso documental, n’um canonicato vago na sé cathedral de Lamego, tendo annexa a obrigação do ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano pelo praso de doze annos.

- DL 293 Sua Magestade El-Rei a quem foi presente o officio do conselheiro reitor da universidade de Coimbra, de 9 do corrente, em que participa haver-se celebrado no dia 8, na sala grande dos actos, a distribuição solemne dos premios aos alumnos que no proximo findo anno lectivo se tinham tornado credores d’essas scientificas distincções: ha por bem mandar significar ao referido conselheiro reitor que, em vista da maneira por que têm sido conduzidos os trabalhos académicos e do louvável comportamento dos estudantes no actual anno lectivo, foi ao mesmo augusto senhor sobremodo agradável o proceder da academia que assim continua a preparar se para vir um dia tomar distincta parte na carreira publica, retribuindo á patria o que d’ella recebeu, lançando a satisfação no seio de suas famílias, e honrando os mestres, que no aproveitamento e gloria dos discípulos encontram de certo o verdadeiro prémio dos nobres trabalhos do magistério. O que se communica ao conselheiro reitor da universidade de Coimbra para sua intelligencia e satisfação. Paço, em 19 de dezembro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Márteis. Discurso do lente decano da faculdade de direito. Meus senhores – N’esta sala, verdadeiramente real, na presença dos primeiros mestres de toda a sciencia, e da flor da mocidade portugueza, n’este concurso, o mais brilhante e auctorisado, n’esta solemnidade, a maior de todas as nossas, desejava eu sómente ver, ouvir e respeitosa e calar, mórmente não podendo, na escuridade de estranha linguagem, esconder a pobreza do pensamento. Ordena-me outra cousa o dever; é força cumpri-lo, embora trabalhe debalde por captivar apenas alguns instantes a attenção de tão distincto auditorio. E a primeira vez, n’esta fôrma e n’esta occasião, desculpae-me. Será provavelmente a ultim a; não terei que importunar-vos com as minhas humildes supplicas. Ha uma palavra, quasi magica, que resume as aspirações da humanidade em todos os séculos; e que especialmente no actual faz bater com mais força os nossos corações. Esta palavra diz – progresso. Estação absoluta, parada total, é morte; e a humanidade vive. Portanto caminha, avança, progride. A desejada meta não póde estar n’uma situação imperfeita, mais ou menos dolorosa, e por isso transeunte. Succedem-se os séculos e as revoluções da humanidade. Míopes, applaudem os homens muitas vezes os successos de vãs utopias, e até mesmo criminosos commettimentos, acordes com os seus pensamentos – d’um dia! Se continuassem de viver de si proprios, de seus juízos levianos, elles mesmos se compadeceriam ao diante. Nem sanguentas batalhas, e assoladoras conquistas, nem largos períodos de escuras trevas, nem excessos de liberdades n’umas partes, nem aturados grilhões e supplicios de tyrannia n’outras, cousa nenhuma annulla e corta de vez a força irresistível da magestosa marcha do tempo – embora a retardem. Deus escreve direito por linhas que nos parecem tortas! A distancia – longissimas (que importa?), com relação á tão curta vida, do homem, o philosopho verdadeiro pára absorto e exclama: o dedo de Deus está aqui! São porventura mister os documentos? Por mais excellentes e sobrehumanas que parecessem as divinas maximas do Evangelho; por mais valorosa e pertinaz que as manifestasse a invencivel coragem de seus apostolos e m artyres; quem, humanamente, enxergaria seu triumpho, considerando a molle immensa que parece esmaga-lo no berço; e os rios de sangue prestes a submergi-lo apenas ao sair das faixas da infancia? Que immenso e pavoroso cataclysmo não afunda o império romano e toda a antiga civilisação! Como esperar que d’ahi resurja um dia este nosso mundo novo, esta nossa cultíssima Europa, a filha dos alanos, dos suevos, dos vândalos e godos? E qual é (dizei-mo vós, intelligentes mancebos), na ordem natural, o agente do progresso? A quem foi commettida a alta missão de o promover e guiar? Salve, tres vezes salve, ó divino sopro

da divindade, humana intelligencia, dom o mais precioso do creador á creatura racional! Penetrar os arcanos da natureza, moral e physica; descobrir suas leis etern as; forçar os indivíduos e as sociedades á sua observância; e por ella e cora ella a progredirem; não foi dado na terra senão ao Eu intelligente e livre, causa efficiente de todo o movimento da humanidade. Intelligente, mas livre; imperfeito e limitado; responsável, como livre; fallivel, como imperfeito; e d'ahi todos os lamentáveis desvios que tantas vezes têm feito abraçar a nuvem por Juno, retardar em vez de acelerar este progresso. Vários são os graus da humana intelligencia; mui diversa é portanto a parte que cabe a cada um nos esforços da luta e na obra do futuro. Aquelles a quem tocou a maior e melhor porção coubelhes igualmente maior tarefa, grandes perigos e responsabilidade, mas honra e gloria immensas. Illustres mancebos, premiados por vossa applicação e mérito distincto, os diplomas que vindes hoje receber, e a solemne proclamação de vossos nomes, annunciam-vos ao mundo litterario como soldados da brilhante vanguarda d'aquelles esperançosos obreiros do progresso. Destinados para a cruzada da civilisação, redobrae de esforços até ao momento da partida, lembrando-vos que ha situações, nas quaes não só o retrocesso, mas ainda a parada, como a fuga em frente do inimigo, faz murchar e inteiramente seccar os mais viçosos louros da victoria anteriormente alcançada. Peceiae das illusões do amor próprio e da fascinação das utopias; do orgulho do homem, pigmeu ante as obras de Deus, que tenta desprender-se da inevitável sujeição, para, deificando-se a si proprio, cair de toda a altura da verdade nos escuros abysmos do erro. A religião christã, dignos alumnos da faculdade de theologia, cujos insondáveis mysterios e puríssima moral continuae a estudar, encaminha-nos ao mais alto grau do verdadeiro progresso, a angélica perfeição. Possui-vos de seu espirito, e prepara-e-vos cuidadosissimamente para a grande missão de bem doutrinar o povo, que nenhum serviço mais avantajado podereis conceber em prol da igreja, da patria e da humanidade. Sede christãos perfeitos como vos requer o Divino Mestre, estote perfecti, e esmerae-vos para que o povo também o seja; sereis apóstolos não só da religião, mas do verdadeiro progresso. A cidade, amados juristas, corre mares procellosos. Não lhe invejamos o passado, não nos satisfaz o presente, e quem ha ahi que possa prever-lhe o futuro? Da oscillação, inevitável em epochas de transição, resente-se a immensa e indigesta molle das leis patrias, a variedade de encontrados regulamentos, e a defeituosa organização dos serviços públicos. Sereis um dia chamados aos mais altos cargos; habilitae-vos a regenerar definitivamente o nosso caro Portugal com a realidade de boas leis, mais profundamente meditadas e adaptadas aos tempos e ao logar; não emprestimos forçados de estranhas circumstancias. Obreiros também do progresso, a felicidade da patria e as bênçãos dos vindouros, compensarão vossos esforços. Ê o corpo instrumento do espirito, e quando desfallece, por mais forte que esse seja, acompanha-o em sua queda até se desprender do frágil involutorio que o retém. A saude publica é condição essencial da prosperidade, e mais que nunca a attenção se dirige para o estudo das condições que hajam de melhorar a sorte do povo, sem cuja ventura todo o progresso é uma chimera. Profundos mysterios da ordem natural, difficillimos problemas offerecem-se ainda ao vosso estudo, beneméritos alumnos de medicina. A rapidez das communicações, assim como avizinha os bens, aproxima também os males; e o clamor das victimas de novas e atterradoras moléstias demanda novos e incessantes estudos para domina-las e vence-las. Sois porventura chamados a percorrer a immensidade de paizes desconhecidos. Felizes descobridores, regressae a derramar no seio da patria agradecida os thesouros da sciencia e da experiencia. Distinctos alumnos das sciencias physico-mathematicas – A consciência de bem fazer, a merecida consideração publica, a procura constante e forte de serviços, e a sua vantagem da remuneração – honra, gloria e proveito – tudo quanto ha de mais apropriado para excitar o zêlo de mancebos estudiosos, tudo vos attrahe, e como que vos arrasta a precipitar-vos á liça do progresso. A natureza physica ainda no principio d'este século era, a muitos respeitos, qual fada avarenta, que occultava nas estranhas da terra riquissimos thesouros, os quaes repartidos derramariam um diluvio

de riquezas. Vede agora como nos voa o pensamento de um ao outro m undo; como as distancias desaparecem; como progressivamente cada vez a mais o poder immenso das forças principalmente mechanicas da natureza, dirigido pelo homem, não só o dispensa dos esforços mais pezados, mas disparge a abundancia e a perfeição dos productos! Vede como em harmonia todas as artes mais proveitosas á humanidade se aperfeçoam e desenvolvem n'uma progressão quasi fabulosa! É pelas mãos dos mestres e cultores das sciencias physico-mathematicas, nobres mancebos, que a fada outr'ora tão avára hoje ás mãos cheias sobre o mundo culto derrama liberal e pródiga as joias de seus cofres! Se-lo-ha também pelas vossas. Espera-o de vós a universidade e a patria. Uns e outros d'aquem e d'alem, athletas no mesmo circo, triumphadores de hoje e triumphadores de amanhã, deixae que termine recordando-vos que, assim como o homem não vive só de pão, o progresso não é verdadeiro quando tão sómente material. Que valerão todas as indicadas maravilhas se a sociedade, corruptos os costumes, proponderantes os vicios, trocada a ordem pela desordem, caminhar vacillante nas convulsões da agonia! Não temos certamente que receiar novas invasões de bárbaros do norte; mas se a sede do oiro e dos gosos, que a facilidade das communicações e frenezi das emprezas com as magias do credito excitam, superiormente não encontrar correctivo; se o progresso moral filho da religião houver de ser esquecido na embriaguez do egoismo e dos interesses puramente materiaes, oh! desgraçada humanidade! ephemera civilisação! falsissimo progresso! do seio da terra surgirão outros barbaros mais ferozes e intratáveis, e a obra dos séculos perder-se-ha novamente no mais pavoroso cataclysmo! Espero melhor de futuro, não será assim, porque o estandarte de Constantino, vencedor de Maxencio, o symbolo unico do verdadeiro progresso, não será jamais derrubado. Esforçam-se em vão os loucos que o pretendem, retrogradando dezoito séculos! Disse! **Discurso do conselheiro reitor** Senhores. Levanto-me, porque tenho de proferir algumas palavras em nome da lei, em nome do governo, ou antes em nome da nação que elle representa. Levanto-me, porque a lei me incumbe especialmente de honrar e glorificar n'este acto o mérito e o talento: e o justo que a mocidade aprenda da auctoridade a respeitar o mérito, que a auctoridade n'ella sabe respeitar. Acabastes de ouvir, senhores, pela bôca eloquente do respeitável decano da faculdade de direito o que importa o acto solemne a que assistimos, quaes os seus fins, os seus motivos; o que importa emfim o estudo das sciencias á ventura do individuo e á prosperidade das nações. Mas a nossa lei exige mais alguma cousa; quer que a auctoridade intervenha também n'este acto, e sancione (por assim dizer) de facto e de palavra as aspirações, os votos e prescripções da sciencia; de facto ordenando-me que pessoalmente e em mão própria entregue a cada um dos alumnos laureados os prémios e distincções que souberam conquistar por sua boa diligencia e aproveitamento; e de palavra ordenando-me de tributar-lhes os devidos encómios. Vou cumprir este honroso encargo. Recebei, generosos mancebos, em nome da lei, do governo e da nação as minhas felicitações. Progredi, continuae na brilhante carreira que haveis encetado; novas lides, novos lauréis vos esperam; e não olvideis jamais, que assim encheis de jubilo e satisfação o coração de vossos honrados paes, de vossas extremosas mães, que só assim podereis compensar a divida immensa de amor, que lhes deveis e talvez de penosos sacrificios com que procuram completar a vossa educação: que só assim podereis utilizar e fecundar as preciosas sementes de doutrina e sciencia com que vossos dignos mestres se esmeram em cultivar vosso espirito: que só assim aplanareis as difficeis e escabrosas sendas da vida, e podereis assegurar-vos um porvir lisonjeiro: que só assim vós habilitareis a prestar á vossa patria os variados e valiosos serviços, que ella de vós espera, e despertareis igualmente no animo de vossos condiscípulos e amigos essa nobre emulação, que è sempre mui fecunda de gloriosos feitos: que só assim finalmente illustrareis um dia com vosso nome esta respeitável corporação, que se ufana de contemplar em vós os seus predilectos filhos; e se me é licito, generosos mancebos, associar a minha individualidade a tão elevados motivos, só assim me procurareis a ineffavel satisfação de prestar-vos o

testemunho da mais cordial estima e consideração. Aqui termina, senhores, o honroso officio que a lei me attribue n'esta solemnidade. Mas resta-me ainda um dever, e não posso deixar de cumpri-lo. Não me é imposto pela lei escripta, mas pela lei da equidade e da justiça que é superior a todas as leis. Ao pé do mérito distincto está, senhores, outro mérito, senão tão brilhante, não menos digno de ser apreciado. Este mérito está na regular applicação e no exemplar comportamento. É justo, generosos mancebos, que eu vos felicite aqui a todos geralmente pelos felizes auspicios com que haveis encetado os vossos estudos académicos: é um testemunho que eu tenho de vossos dignos mestres e que eu não posso occultar. E permitti-me que conclua, dirigindo a todos as palavras que o príncipe dos poetas romanos dirigiu pela boca de Apollo ao progenitor da Julia gente ao filho do piedoso Eneas = *Macte nova virtute, filii, sic itur ad astra* =. Espero em Deus; confio, generosos mancebos, em vossos briosos sentimentos, que estas tão faustas, tão bem nascidas esperanças não serão desmentidas, não serão mallogradas por vosso futuro comportamento. *Aidez vous, et le ciel vous aidera*.

- DL 293 Relação dos prémios, partidos e accessits, que foram conferidos aos estudantes da universidade de Coimbra pelos conselhos das respectivas faculdades e distribuídos na sala grande dos actos, no dia 8 de dezembro de 1866, com a solemnidade ordenada nos estatutos. **Theologia:** 4.º Anno Manuel Antonio do Cabo – prémio. Antonio Augusto Rodrigues – accessit. 3.º Anno Torquato Pereira Soares da Mota – prémio. Domingos Moreira Guimarães – dito. José Joaquim Lopes Praça – 1.º accessit. Bernardo Augusto de Madureira – 2.º dito. Antonio Maria de Senna – 3.º dito. José Simões Dias – 4.º dito. 2.º Anno João Dias de Araújo – 1.º accessit. Luiz Gomes de Paula – 2.º dito. Frederico Mendes Alçada de Paiva – 3.º dito. 1.º Anno Antonio Sebastião Valente – 1.º prémio. Manuel José de Oliveira Guimarães – 2.º dito. Custodio Joaquim da Cunha e Almeida – 1.º accessit. Manuel Ignacio da Silveira Borges – 2.º dito. Julio Marques de Vilhena – 3.º dito. **Direito** 5.º Anno Manuel da Maia Alcoforado – 1.º accessit. Fernando Rocha – 2.º dito. Augusto Cesar Elmano da Cunha e Costa – 3.º dito. Lucas Fernandes Falcão – 4.º dito. 4.º Anno Avelino Cesar Augusto Maria Callisto – prémio. Manuel Joaquim Teixeira – accessit. 3.º Anno José Joaquim Lopes Praça – prémio. Antonio Pessoa Alves da Fonseca – 1.º accessit. Julio Augusto da Silva Rosado – 2.º dito. Antonio José de Oliveira Mourão – 3.º dito. Manuel Antonio do Cabo – 4.º dito. 2.º Anno Gaspar Borges Garcia Pereira – 1.º accessit. Antonio das Neves Oliveira e Sousa – 2.º dito. Emygdio Julio Navarro – 3.º dito. Torquato Pereira Soares da Mota – 4.º dito. 1.º Anno Acacio Mergulhão Cabral Macedo e **Gama** – accessit. **Manuel da Assumpção** – dito. **Antonio Mendes Bello** – dito. **Medicina (1864-1865)** 4.º Anno Manuel da Costa Allemão – 1.º partido. José Carlos Godinho de Faria e Silva – 2.º dito. Raymundo da Silva Mota – 3.º dito. José Francisco Mendes Marques – prémio. Antonio Mendes Callado – accessit. Francisco Edmundo Fernandes de Meira – dito. 3.º Anno Antonio Mendes Lages – accessit. 2.º Anno João Jacinto da Silva Correia – accessit. David da Silva e Cunha – dito. 1.º Anno Filomena da Camara Mello Cabral – prémio. Joaquim Rodrigues Simões de Carvalho – accessit. Henrique Manuel Ferreira Botelho – dito. José de Barros e Silva Carneiro – dito. (1865-1866) 5.º Anno Raymundo da Silva Mota – 1.º prémio. José Carlos Godinho de Faria e Silva – 2.º dito. José Francisco Mendes Marques – 1.º accessit. Francisco Edmundo Fernandes de Meira – 2.º dito. Antonio Mendes Callado – 3.º dito. 4.º Anno Antonio Mendes Lages – partido. Antonio de Oliveira Monteiro – prémio. José Antonio de Almeida – 1.º accessit. Leonel Ferreira da Portella – 2.º dito. João Maria de Sousa – 3.º dito. 3.º Anno João Jacinto da Silva Correia – partido. David da Silva e Cunha – prémio. 2.º Anno Filomena da Camara Mello Cabral – partido. Eduardo Correia de Oliveira – prémio. Henrique Manuel Ferreira Botelho – 1.º accessit. Joaquim Rodrigues Simões de Carvalho – 2.º dito. José de Barros e Silva Carneiro – 3.º dito. 1.º Anno Francisco José Fernandes Vaz – prémio. Antonio Freire Garcia Lobo – 1.º accessit. José Lopes Marçal – 2.º dito. José Pereira Lemos – 3.º dito. Eugênio Coelho de Campos

Azevedo – 4.º dito. **Mathematica** 5.º Anno João José de Antas do Souto Rodrigues – prémio. João Ignacio do Patrocínio da Costa e Silva Ferreira – accessit. 4.º Anno Gonçalo Xavier de Almeida Garrett – prémio. Alipio Coelho do Amaral – accessit. 3.º Anno Filippe Augusto de Andrade Valladares – partido. Bernardo Gonçalves Mamede – prémio. José Eduardo Raposo de Magalhães – dito. Eugênio Rodrigues Severino de Azevedo – accessit. Antonio de Oliveira Brandão – dito. 2.º Anno Alfredo Felgueiras da Rocha Peixoto – partido. Augusto Cesar Supico – prémio. Francisco Adolpho Manso Preto – dito. 1.º Anno João Francisco Ramos – prémio. Junis Gualberto Bettencourt Rodrigues – dito. **Philosophia** 5.º Anno Antonio de Avellar Severino – prémio. Adriano de Paiva de Faria Leite Brandão – dito. Curso administrativo (mineralogia) Manuel Dias Ferreira – accessit. 4.º Anno (physica 2.ª parte) José Eduardo Raposo de Magalhães – 1.º accessit. Bernardo Gonçalves Mamede – 2.º dito. 3.º Anno (botanica) José Adelino Serrasqueiro – prémio. (Physica 1.ª parte) José Adelino Serrasqueiro – prémio. José Maria Branco de Mello e Figueiredo – dito. Alfredo Felgueiras da Rocha Peixoto – accessit. 2.º Anno Alfredo Felgueiras da Rocha Peixoto – prémio. 1.º Anno Jacinto Parreira – prémio.

- DL 293 **Escola Polytechnica** Relação dos alumnos que foram premiados no anno lectivo de 1865-1866 5.ª Cadeira José Emilio de Sant'Anna da Cunha Castel-Branco – 1.º prémio pecuniário. Alfredo Antonio Rufino Rato – 2.º prémio pecuniário. 7.ª Cadeira Carlos Augusto Moraes de Almeida – 1.º prémio pecuniário.
- DL 293 **Academia Polytechnica do Porto** Relação dos alumnos de 1865-1866, que foram contemplados com prémios, accessits e distincções 1.ª Cadeira João Honorato da Fonseca Regalo – 1.º prémio pecuniário. Antonio Joaquim de Moraes Caldas – 2.º prémio pecuniário. Gustavo Adolfo Ferraz de Abreu – prémio honorifico. Sebastião José Lopes – 1.º accessit. José Manuel de Oliveira Júnior – dito. Antonio Zagalo Gomes Coelho – 2.º accessit. Carlos José Moreira – 3.º accessit. 2.ª Cadeira Manuel Duarte Guimarães Pestana e Silva – prémio pecuniário. José Joaquim Guimarães Pestana e Silva – prémio honorifico. 3.ª Cadeira (3.ª parte) Antonio Tavares de Almeida Lebre – prémio pecuniário. José Guilherme de Parada e Silva Leitão – 1.º accessit. 4.ª Cadeira José Manuel de Azevedo Meira, em desenho de ornato e decoração – prémio pecuniário. Antonio José de Sá, dito – prémio honorifico. Antonio Plácido da Costa, em desenho de figura – dito. Manuel Tavares de Almeida Maia, em desenho, pelo natural, de órgãos de vegetação e reprodução de plantas – accessit. José Guilherme de Parada e Silva Leitão, em desenho de ornato e decoração, e de córtes e plantas de minas e convenções para designar terrenos – accessit. José Jeronymo de Faria, em desenho de ornato, decorações e machinas – accessit. 5.ª Cadeira José Guilherme de Parada e Silva Leitão – prémio pecuniário. 7.ª Cadeira D. Luiz de Castro Pamplona – prémio pecuniário. José Benedicto de Magalhães Gonçalves – 1.º accessit. José Jeronymo de Faria – 2.º accessit. 8.ª Cadeira Manuel Duarte Guimarães Pestana e Silva – prémio pecuniário. José Joaquim Guimarães Pestana e Silva – 1.º accessit. Augusto Henrique de Almeida Brandão – 2.º accessit. Antonio Joaquim Mendes de Sousa Moreira – distincto. Joaquim Borges Garcia – dito. José de Sousa Coelho – dito. Henrique Herculano Vouga – dito. 9.ª Cadeira Antonio Bruno da Silva Maia – prémio pecuniário. Antonio Joaquim de Moraes Caldas – prémio honorifico. Antonio Plácido da Costa – dito. Sebastião José Lopes – accessit. Martinho Pinto de Miranda Montenegro – dito. Gustavo Adolfo Ferraz de A breu – distincto. João Honorato da Fonseca Regalo – dito. Carlos José Moreira – dito. Gustavo Justino Ferreira Pinto Basto – dito. 10.ª Cadeira Antonio José de Sá – prémio pecuniário. Antonio F erreira de Araújo e Silva – prémio honorifico. José Manuel de Azevedo Meira – dito. Henrique Anthero da Silva Maia – accessit. José Guilherme de Parada e Silva Leitão – dito. José Jeronymo de Faria – dito. Henrique Herculano Vouga – dito. 11.ª Cadeira Henrique Cesar Ferreira Pinto – prémio pecuniário. 12.ª Cadeira José Jeronymo de Faria – accessit.

- DL 293 **Escola Normal Primaria de Lisboa** O conselho da escola normal primaria de Lisboa pretende dar de arrematação diversos trabalhos de lavoura, em pequenas empreitadas, na quinta annexa á escola no sitio de Marvilla, com as condições que estão patentes no local da mesma escola. A arrematação será no dia 30 de dezembro ás dez horas da manhã, se o preço convier. Secretaria da escola normal primaria de Lisboa, 24 de dezembro de 1866. O professor secretario, Pedro Eusebio Leite.
- DL 295 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o requerimento do dr. Abel Jordão, lente da escola medico cirúrgica de Lisboa, pedindo que seja augmentado o numero das enfermarias da escola, a fim de realizar o curso livre auctorizado pela portaria de 5 de outubro ultimo; ha por bem de terminar: 1.º Que, devendo os cursos livres ser superintendidos e regulados pela escola a que são annexos, ao conselho da mesma escola pertence representar o que lhe parecer conveniente para realização dos ditos cursos; 2.º Que a escola medico cirúrgica de Lisboa deverá exigir do dr. Abel Jordão, ou de outro qualquer professor que se proponha a reger cursos livres, o programma que projecta seguir, para que sobre o conhecimento da sua importância o governo possa determinar a ordem de providencias adequadas para que o curso corresponda ao fim proposto. 3.º Que tendo em vista a economia e regimen interno do hospital de S. José o curso, de que se trata, não póde effectuar-se dentro das enfermarias que não estão sujeitas á escola; mas se ao conselho da escola parecer necessário estabelecer uma enfermaria provisória na casa da calçada de Sant'Anna, o governo, em vista da proposta definitiva do mesmo conselho, resolverá como cumprir. O que, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, é mandado communicar ao conselheiro director da escola medico cirúrgica de Lisboa, para seu conhecimento e execução. Paço, 16 de dezembro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 295 Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, ha por bem approvar o adjunto programma das disciplinas sobre que hão de versar os exames de admissão aos lyceus nacionaes no presente anno lectivo, e determinar que os mesmos exames sejam feitos em harmonia com as instrucções de 11 de abril ultimo, publicadas no *Diário de Lisboa* n.º 82; devendo os examinadores ter em muito especial attenção os conhecimentos que os alumnos mostrarem nas disciplinas em que forem interrogados, sem prender o exame a formulas determinadas de qualquer compendio, o que seria contrario á verdadeira indole do ensino publico. Paço, em 26 de dezembro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens. Programma das disciplinas em que devem versar as interrogações nos exames de admissão nos lyceus 1.º **Rudimentos de Grammatica Portugueza** I Definição de grammatica. II Palavras. Decomposição das palavras. Palavras variáveis e invariáveis. III Palavras variaveis. 1.º Substantivo: proprio, commum e colectivo. 2.º Pronome. 3.º Adjectivo: qualificativo e determinativo. Determinativos articulares, demonstrativos, passivos, relativos e numeraes. a) Numero, genero e graus de comparação dos nomes. 4.º Verbo: transitivo e intransitivo; regular e irregular. a) Conjugações dos verbos regulares. b) Conjugações dos verbos irregulares – *ser, ter, haver, estar, dizer, fazer, poder, pôr, saber, trazer, valer, ir, vir*. IV Palavras invariáveis. Conhecimento pratico das preposições, conjuncções, advérbios e interjeições. V Discurso, periodo e oração. 1.º Oração absoluta e orações complementares. 2.º Elementos da oração: sujeito, verbo, attributo e complemento. VI Syntaxe natural. Regras principaes de concordância do sujeito com o verbo, do adjectivo com o substantivo. VII Analyse: 1.º Do sentido: explicação das palavras e phrases. 2.º Da syntaxe. a) Orações absolutas e complementares. b) Elementos da oração: sujeito, verbo, attributo e complementos. Para a prova escripta servirão de texto trechos escolhidos da selecta de Cardoso, ou de qualquer outro livro approved. 2.º **Religião** I Orações do catholico. Oração dominical – Padre Nosso; symbolo dos apostolos – Credo; saudação angélica – Ave Maria; Acto de contricção e Acto de attricção. II Doutrina christã. Mandamentos da lei de Deus;

Mandamentos da igreja; Sacramentos; Obras de misericórdia; Peccados mortaes; Virtudes theologaes; Virtudes cardeaes; Bemaventuranças; Dons do Espirito Santo. Os exames de religião devem ser feitos por algum dos cathecismos approvados na respectiva diocese. 3.º **Principios de Civildade** I Deveres para com Deus. Acatamento com que se deve assistir ao sacrificio da missa, á passagem do Viatico, das procissões e enterros, e em geral a todos os actos religiosos. II Deveres para com os superiores. Respeito com que devem ser tratados os paes, tutores e mestres, as pessoas reaes e as auctoridades, e todos os superiores nas diversas categorias sociaes. III Deveres para com os iguaes no trato intimo, á mesa, n'uma sala, nos logares públicos. IV Deveres para com os inferiores, quer sejam as pessoas que nos servem, aquellas que estão fóra do nosso mando, as creanças e entes fracos, ou os pobres e necessitados. V Deveres para comnosco mesmo. Aceio do corpo e compostura do traje. 4.º **Elementos da Historia de Portugal** I Fundação da monarchia e reis da dynastia affonsina. Factos mais notáveis de cada reinado. II Dynastia de Aviz. Reis d'esta dynastia. Guerras com Castella; batalha de Aljubarrota. Prim eira conquista dos portuguezes em África; tomada de Ceuta. Primeiros descobrimentos dos portuguezes no velho e novo mundo. III Dynastia de Bragança. Restauração de 1640. Reis da dynastia de Bragança e factos mais notáveis de cada reinado. 5.º **Noções de Chorographia de Portugal** I Limites e população. Rios e montanhas principaes, cabos, lagoas, ilhas. II Clima e producções em geral. III Divisão administrativa. Districtos e suas capitaes; antigas provincias. IV Divisão ecclesiastica. Bispados. V Divisões militares. Força militar e naval. VI Divisão judicial. Comarcas. VII Principaes possessões portuguezas em África, Asia e Oceania. 6.º **Noções de Arithmetica** I Leitura e escripta de numeros inteiros e decimaes. Regras para executar as quatro operações com numeros inteiros e decimaes. Modo pratico de tirar a prova real e dos nove d'estas operações. II Medidas lineares e de superficie. Medidas de capacidade para solidos e líquidos. Medidas de peso. III Resolução pratica de um problema simples de uso commum, que exija o emprego da multiplicação ou divisão por inteiros e decimaes. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 26 de dezembro de 1866. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DL 295 Sua Magestade El-Rei a quem foi presente o officio de 22 do corrente mez, em que o governador civil do Porto participa que em cumprimento das instrucções emanadas do ministério do reino, e no intuito cie promover o desenvolvimento da iniciativa local em favor dos melhoramentos de mais reconhecida utilidade, nomeára nos diversos concelhos do districto a seu cargo commissões promotoras de instrucção e beneficencia, compostas de cidadãos nas circumstancias de levarem a effeito a realisação d'aquelle pensamento: ha por bem m andar declarar ao mesmo governador civil, que approva as acertadas providencias por elle tomadas; esperando que as pessoas, a quem foi incumbido tão importante trabalho, se desempenharão d'elle com a maior actividade e proveito do paiz. Paço, em 24 de dezembro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 295 III.º e ex.º sr. – Tenho a honra de levar ao conhecimento de v ex.ª que, no intuito de promover o desenvolvimento da iniciativa local em favor dos melhoramentos de mais reconhecida utilidade, acabo de nomear nos diversos concelhos d'este districto commissões promotoras de instrucção e beneficencia, compostas de cidadãos nas circumstancias de levarem a effeito a realisação d'este pensamento. Adjuntas encontrará v. ex.ª a relação nominal d'esses individuos, as respectivas instrucções regulamentares, e copia dos officios que, ácerca da installação das commissões, dirigi ás camaras municipaes, e administradores de concelho meus subordinados. Deus guarde a v. ex.ª Porto, 22 de dezembro de 1866. III.º e ex.º sr. ministro e secretario d'estado dos negócios do reino. O governador civil, Barão de S. Janeiro.
- DL 295 Relação nominal dos vogaes das commissões promotoras de instrucção, beneficencia e melhoramentos locaes no districto do Porto. **Amarante:** Reverendo Rodrigo Pereira

Peixoto. Sebastião de Magalhães de Carapeços. José Brandão de Andrade da Cunha Lima. José Joaquim Ribeiro Cerqueira. Reverendo Domingos Pereira Guedes. Francisco Borges Garcia Ribeiro. Constantino Teixeira de Vasconcellos Leite Pereira. Custodio José Teixeira de Carvalho e Vasconcellos. Reverendo José da Costa Mesquita e Mello. Reverendo Antonio Manuel Pinto da Silva Carvalho. Joaquim Monteiro Guedes de Carvalho. **Baião:** Antonio de Azevedo Pinto Mello e Leme. D. Miguel Carlos Sotto Maior e Azeredo. José Ferreira Cabral. Joaquim Alberto Pinto de Vasconcellos. Lourenço de Sousa Cabral. Reverendo Antonio José de Miranda. Reverendo Francisco de Faria. Antonio Joaquim de Carvalho. Albino Augusto Pinto de Carvalho. Raymundo Borges de Sousa Pinto Medeiros. Reverendo José Monteiro Ribeiro de Carvalho. Bento Pinto de Oliveira e Castro. Antonio Monteiro Ribeiro Pinto. **Bouças:** José Pinto de Araújo. Manuel da Cunha. José Nogueira Pinto. Domingos da Silva Balthazar. João Adrião da Rocha. João Eduardo de Brito e Cunha. Joaquim Luiz de Araújo. Antonio Godinho da Silva. Reverendo José Borges de Vasconcellos. Manuel da Silva e Sousa. Manuel Antonio da Silva. Reverendo Antonio dos Santos Leça. José Antonio da Silva. José Gonçalves da Silva. Manuel Francisco da Hora. Manuel Francisco da Costa. Reverendo Manuel da Silva. José Gonçalves Morgado. Manuel Domingues dos Santos. **Felgueiras:** Manuel Balthazar Leite de Vasconcellos. Henrique Cabral Noronha e Menezes. Antonio Pedro Teixeira da Costa. José Novaes de Carvalho. Antonio Ribeiro Pinto de Mello. José da Cunha Rolla. Jeronymo Leite Peixoto. Gaspar Teixeira Leite e Silva. João José Rodrigues Seara. Avelino Pinto de Carvalho da Cunha Botelha. Antonio Teixeira Amorim. Reverendo Joaquim Pires da Veiga. Manuel da Silva Bravo. Reverendo José Pinto da Fonseca. Antonio Pereira Leite Guimarães. João Ventura Teixeira Pinto. José Machado Ferreira Brandão. José Maria de Sousa Pereira. **Gaia:** Joaquim José de Proença Vieira. Fernando Camello Sarmento. Manuel Alves Souto. Diogo José de Macedo. Antonio Joaquim Borges de Castro. Joaquim Guedes de Amorim. José Fernandes Reis. Francisco Ferreira da Silva Fragateiro. Antonio Gonçalves da Silva. Gondomar: Manuel Pereira das Neves. Reverendo Antonio José Iria Carvalhal. José Ignacio Pereira Sampaio. Reverendo Manuel Martins de Castro. Hermogenes Henriques Dourado. Reverendo Antonio Pinto Outeiro. João da Cunha. João Martins Ferreira. Reverendo José de Sousa Barbedo. José Francisco Quelhas. Antonio Ferreira Neves Júnior. Joaquim Ferreira da Silva. Bento Rodrigues de Oliveira. Egydio Gonçalves da Rocha. Leonardo Moreira da Cunha. **Louzada:** Manuel de Sousa Freire Malheiro. Antonio Manuel Pinto Sarmento. Manuel Pinto Vaz Guedes Bacellar. Reverendo João José Ferreira de Aragão Cabral. Joaquim Cabral de Noronha e Menezes. Antonio Barreto de Almeida Soares. Doutor Cazimiro de Castro Neves. Manuel Pinto Peixoto de Sousa Villas Boas. Fabião Antonio Pinto Magalhães Garcia. Antonio de Sousa Ferreira. José Joaquim de Castro Neves. Luiz Pinto de Almeida Soares. Reverendo José Luiz Freire da Cruz. **Maia:** Antonio da Silva Maia. Manuel Ferreira de Esmoriz. José Caetano da Silva. Reverendo Antonio da Ascensão Oliveira. Reverendo José Maria de Sant'Anna e Silva. João Anacleto Gramacho. Reverendo Francisco José Pilrão. **Marco de Canavezes:** Barão de Leiria. Caetano Pinto de Queiroz Montenegro. Luiz de Serpa Pinto. Joaquim Máximo da Cunha Vasconcellos. Reverendo Domingos José Gomes Pereira. José Moreira de Vasconcellos Mourão. José Pereira Beça. Reverendo Julio Carneiro Geraldês. Francisco Maria Soares Pereira da Mota. Reverendo Joaquim Pereira Carneiro Vasconcellos. Gaspar Pinto de Magalhães Aguiar. Antonio de Sousa Carneiro. Reverendo Antonio Ribeiro de Aguiar. Reverendo Gonçalo Thomás de Queiroz. José Duarte Geraldês Azevedo. **Paços de Ferreira:** José Maria Carneiro Leão. Reverendo Antonio Ferreira de Matos. Carlos Moreira Aranha. Joaquim da Cunha Brandão. Joaquim Albino da Costa Torres. Manuel Joaquim Gomes Pereira. Valentim Carneiro da Silva Pardelhas. Reverendo Pedro Celestino Cardoso Osorio. Reverendo Antonio José de Leão Torres. José Joaquim Ferreira Neto. Antonio Joaquim Machado Souto. Antonio Joaquim Mendes Neto. Balthazar Carneiro Barbosa. **Paredes:** Francisco de Lemos da Silva Peixoto. Antonio de Sousa Freire Malheiro. Antonio Rodrigues Moreira. Jeronymo Augusto Pacheco Pereira Leite.

Reverendo Antonio Alberto Coelho da Silva. Reverendo Victorino Brandão de Andrade da Cunha Lima. Reverendo Bernardo do Coração de Maria Pereira. **Penafiel:** Barão das Lages. Conselheiro Luiz Venancio Carneiro de Vasconcellos. Francisco Monteiro Guedes de Meirelles Brito. Rodrigo Pereira de Menezes e Lencastre. D. Francisco Vaz Guedes de Menezes e Athaide. Reverendo Antonio José Barbosa. Manuel Pereira da Silva. Sebastião Pereira de Almeida Borges. Reverendo Antonio Victorino de Almeida. **Povoa do Varzim:** José Caetano Calafate. Antonio Joaquim Gomes Villar. Francisco José de Campos. Francisco José Milhares. Luiz Francisco Gomes. Francisco Rodrigues da Costa Silveira. Francisco Manuel Monteiro Torres. Mathias Martins do Rio. Prior Antonio Dantas da Gama. Prior Gabriel Dias dos Santos. Manuel de Sousa Guerra. **Santo Thyrso:** João Justiniano de Sousa Tropa. João Baptista Coelho. João Evangelista Machado da Cunha Faria e Almeida. Reverendo José Gomes Pinto. Joaquim da Silva Carneiro. Reverendo Luiz do Serafim Barbosa e Almeida. Custodio Gil dos Reis Carneiro. Antonio José de Campos Araújo e Costa. Ricardo Pereira da Rocha. Antonio Barbosa Coelho. Reverendo João de Oliveira Sousa e Mello. **Vallongo:** Joaquim de Castro Neves. Reverendo José Jorge da Costa. Antonio José de Sousa e Silva. Manuel da Silva Marques. Cândido José Alves do Valle. José Jorge de Oliveira Malta. Reverendo Antonio Thomé de Castro. Reverendo Manuel dos Santos Loureiro. Manuel Joaquim Ferreira. **Villa do Conde:** Bento de Freitas Soares. José Joaquim de Figueiredo Faria. Joaquim Gonçalves de Azevedo. José Francisco Balão. Cândido José Rodrigues da Fonseca. Manuel de Azevedo Maia. Reverendo Joaquim Antonio da Costas Reverendo José Dias de Azevedo Lemos. Antonio Lopes Duarte. Domingos Justino Affonso de Oliveira Pacheco. Antonio Ferreira de Sousa Torres. Secretaria do governo civil do Porto, 21 de dezembro de 1866. O secretario geral, Luiz Antonio Nogueira.

- DL 295 Instruções regulamentares para as comissões promotoras da instrução, beneficencia e melhoramentos locais nos diversos concelhos do districto administrativo do Porto. A acção do estado, por energica que seja, não póde occorrer ás variadas necessidades dos um povo quando as aspirações d'este tendem ao goso dos melhoramentos que o espirito e progresso do século apontam como indispensáveis; tornase-lhe portanto necessária a coadjuvação da iniciativa particular, motor infallivel nas modernas sociedades. Abundam os exemplos em favor d'este principio, e a Inglaterra é por certo o paiz que mais incontestáveis benefícios tem colhido da iniciativa local; as escolas gratuitas, os asylos, os hospitaes e inumeros estabelecimentos de beneficência attestam exuberantemente que o progresso d'essa grande nação deve tanto aos esforços particulares, como ao auxilio dos poderes superiores do estado. O nosso actual governo comprehendeu o alcance d'essa grande verdade, e as diversas portarias emanadas ultimamente do ministério do reino recommendam apertadamente que os governadores civis empreguem a sua benéfica influencia, promovendo a associação e o concurso dos cidadãos prestadios para todos os fins uteis. Não appellarei baldadamente para a intelligente dedicação dos habitantes do districto do Porto, a fim de que seja elle mais uma vez o primeiro em commettimentos de reconhecida vantagem. Para que este resultado se obtenha, cumpre que as comissões creadas por alvará d'esta data, alem de promoverem por iniciativa própria os melhoramentos que julguem mais proveitosos, auxiliem as camaras municipaes, juntas de parochia, confrarias e irmandades nos seguintes pontos: 1.º Creação de escolas diurnas para menores de ambos os sexos, solicitando do governo a concessão das respectivas cadeiras, ou obtendo por donativos os meios suficientes para gratificar o professor e custear as despesas do material. 2.º Creação de escolas nocturnas de ensino gratuito para adultos, tanto na capital dos concelhos como nas freguezias mais importantes. 3.º Promoverem a criação de escolas em que se ensine a lingua franceza ou ingleza, e princípios de administração e economia politica, rural e industrial, nos termos das instruções de 20 de julho ultimo (Diário de Lisboa n.º 163), 4.º Distribuírem, para

leitura dos alumnos, livros moraes e instructivos, e, no fim dos annos lectivos, prêmios adequados para incentivo ao estudo. 5.º Promoverem a maxima frequência de alumnos a estas escolas, por meio de acertados conselhos, aos chefes de familia e aos proprietários de estabelecimentos industriaes e de oficinas. 6.º Incitarem a adopção do systema métrico, demonstrando a sua vantagem sobre o antigo systema, hoje illegal. 7.º Abrirem nas capitaes dos concelhos uma pequena bibliotheca publica, requerendo para esse effeito ao governo a cedencia gratuita de alguns livros dos extinctos conventos, e obtendo por subscrição a aquisição de outros livros com noções claras e breves sobre agricultura e artes mechanicas. 8.º Constituirem-se em commissões permanentes de soccorros, habilitando-se a proteger os desgraçados, quer pecuniariamente, quer proporcionando-lhes trabalho honesto. 9.º Promoverem associações de soccorros mutuos e monte pios para os operários, assegurando-lhes em troca de pequenas mensalidades os meios de subsistência no caso de impossibilidade para o trabalho, e adiantando-lhes, por modicíssimo juro, alguma quantia de que careçam por motivo de doença, incêndio, epidemia ou qualquer sinistro. 10.º Crearem asyls de mendicidade e infancia desvalida, para diminuir o pauperismo e evitar a vadiagem. 11.º Auxiliarem as mães pobres, facilitando-lhes meios de crearem seus filhos, fazendo assim diminuir as causas da exposição. 12.º Obterem donativos para construcção de cemitérios nas parochias que ainda os não têm, e melhorar as condições dos existentes, auxiliando por este modo as camaras municipaes e juntas de parochia em tão importante assumpto. 13.º Finalmente, fomentarem a fundação de instituições que tendam a fins verdadeiramente philanthropicos, e promoverem toda e qualquer obra de reconhecida utilidade. Tal é na generalidade a base dos trabalhos a cargo das commissões; o zelo dos seus membros e a influencia dos homens illustrados podem conseguir todos os melhoramentos indicados, pois facilmente se leva a cabo uma empresa, quando ha decidido empenho pelo seu bom exito; serão intimas as relações entre estas commissões e as auctoridades administrativa, municipal e parochial; estas apoiar-se hão hoje no concurso das commissões, que por seu turno irão pedir amanhã a coadjuvação das corporações legalmente constituídas. Educar a infancia, facilitar a instrucção áquelles que na primeira idade a não poderam obter, proporcionar nas bibliothecas ruraes o estudo de bons livros sobre agricultura e artes mechanicas, fomentar a sã moralidade, reprimir o vicio e soccorrer a miséria, eis os fins das commissões; nobres, grandes e humanitários são elles! Em mim encontrarão todo o auxilio de que possam carecer, pois tenho como imprescriptivel obrigação coadjuvar áquelles que generosamente se devotam ao bem publico. O governador civil, Barão de S. Januario. Governo civil do Porto – 2.ª Repartição – N.º 75 – Circular–

- DL 295 III.º sr. – Com o intuito de facilitar ás auctoridades locaes a eficaz coadjuvação dos cidadãos mais activos e zelosos do bem publico, a fim de se levarem a effeito os melhoramentos de que possam carecer os diversos concelhos do districto a meu cargo, julguei conveniente crear commissões promotoras de instrucção, beneficencia e melhoramentos locaes, que auxiliem a auctoridade municipal, administrativa e parochial, e d’estas recebam reciproco apoio em tudo o que seja conducente á realisacão do plano a que alludem as adjuntas instrucções. Espero pois que v. s.ª e a camara municipal da sua presidência assistam á installação da commissão d’esse concelho no dia fixado pelo respectivo administrador, e prestem franco e valioso auxilio aos benemeritos cidadãos que tão desinteressadamente se dedicam ao bem estar e progresso dos povos, na certeza de que a mesma commissão se empenhará de bom grado em favor das reformas e melhoramentos que, por iniciativa própria, essa camara intente realisar. Deus guarde a v. s.ª Porto, 15 de dezembro de 1866. O governador civil, Barão de S. Januario. III.º sr. presidente da camara municipal do concelho de ... Está conforme. Governo civil do Porto, 21 de dezembro de 1866. O secretario geral, Luiz Antonio Nogueira.

- DL 295 Governo civil do Porto – 2.^a Repartição – N.º 137 – Circular – Ill.^{mo} sr. – Não podendo as auctoridades locais, por excessivo que seja o seu zelo, prover a todos os melhoramentos que o progresso reclama; é-lhes indispensável o concurso de cidadãos que a reconhecida intelligencia e actividade reúnam verdadeiro amor pátrio e decidido empenho por tudo que possa ser util ás localidades em que residem. Julguei por isso conveniente nomear em cada concelho uma commissão promotora de instrucção, beneficencia e melhoramentos locais que auxilie a auctoridade administrativa, municipal e, parochial, e que d’estas receba mutua coadjuvação, ao fim de iniciar e reformar tudo o que tenda ao bem estar dos povos. Adjuntos encontrará v. s.^a os officios que acompanham os alvarás de nomeação e as respectivas instrucções para os vogaes da commissão d’esse concelho; cumpre agora a v. s.^a enviar-lh’os sem demora, e fixar o dia e hora para a competente installação, convidando também a camara municipal, á qual n’esta data me dirijo. Pela leitura das instrucções verá v. s.^a qual é a missão que a esses cidadãos incumbe; v. s.^a mostrar-lhes-ha a conveniência e o alcance da iniciativa local, propondo em seguida que de entre si elejam presidente, vice-presidente, dois secretários e um thesoureiro. O clero póde efficazmente coadjuvar esta commissão, e por isso deve v. s.^a convidar igualmente os parochos das diversas freguezias para assistirem á indicada installação. Certo da boa vontade de v. s.^a, confio que não poupará esforços para a prompta e completa realisação da minha idéa, e que directa e indirectamente tomará constante empenho em auxiliar os cidadãos que tão louvavelmente se devotam ao bem publico, pedindo também a sua coadjuvação para os melhoramentos que, por iniciativa própria, v. s.^a intente crear. Deus guarde a v. s.^a. Porto, 15 de dezembro de 1866. O governador civil, Barão de S. Januario. Ill.^{mo} sr. administrador do concelho de ... Está conforme. Governo civil do Porto, 21 de dezembro de 1866. O secretario geral, Luiz Antonio Nogueira.
- DL 296 Agraciados com mercês honorificas por diplomas do mez de outubro de 1866 nos dias abaixo designados; a saber: Commendadores da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa: 17 Pr. Manuel dos Santos Pereira Jardim, lente cathedratico da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra, e actual presidente da camara municipal d’aquella cidade – em consideração ao seu merecimento, serviços e mais circumstancias. 17 Pr. Antonio da Cunha Pereira Bandeira de Neiva, lente cathedratico da faculdade de direito da universidade de Coimbra – em consideração ao seu merecimento e luzes, e bem assim aos valiosos serviços que tem prestado no exercicio do magistério. Commendadores da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo (...) 17 Pr. Jacinto Antonio de Sousa, lente cathedratico da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra, director do observatorio meteorologico da mesma universidade – em consideração ao seu merecimento e luzes, e bem assim aos valiosos serviços que tem prestado, não só no exercicio do magistério, mas também no desempenho de differentes commissões de interesse publico. (...) Commendadores da antiga, nobilissima e esclarecida ordem de S. Thiago do mérito scientifico, litterario e artístico 3 Pr. Adrião Pereira Forjaz de Sampaio, lente decano da faculdade de direito da universidade de Coimbra e socio da academia real das sciencias – em consideração ao seu merecimento e luzes, e bem assim aos valiosos serviços que tem prestado ás sciencias e ás letras, não só no desempenho das funcções do magistério, mas também na successiva publicação de varias e importantes obras com que ha illustrado a litteratura portugueza e concorrido para o ensino publico. 3 Francisco da Ponte e Horta, lente proprietário da escola polytechnica – em attenção ao seu provado merecimento e aos importantes serviços que tem prestado no exercicio do magistério. 3 José Vicente Barbosa du Bocage, bacharel em medicina, lente proprietário da escola polytechnica e socio effectivo da academia real das sciencias – em attenção ao seu reconhecido merecimento, e como testemunho de consideração e apreço pelos bons serviços que tem prestado, não só no desempenho das funcções do magistério, mas também na classificação do museu zoologicoda mesma escola, enriquecendo-o com

importantes e valiosas collecções. (...) Cavalleiros da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa. 3 José Augusto Nogueira Sampaio, bacharel em medicina e professor proprietário da cadeira de princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos, no lyceu nacional de Angra do Heroísmo – em attenção ao seu merecimento, e como testemunho de apreço pelos bons serviços que tem prestado, não só no exercicio do magistério, mas também em varias commissões de interesse publico.

Parte não Official

- DL 2 Casas de asylo da infância desvalida de Lisboa Relatório e Contas do anno de 1864 (...) Examinaram-se nos differentes asylos 34 alumnas de 1.^a classe, que responderam aos seguintes pontos: doutrina christã, cozer com perfeição e marcar, ler manuscripto e escrever (cursivo), as quatro primeiras operações arithmeticas e regra de tres e systema métrico; 43 da 2.^a classe, que fizeram exame em doutrina christã, costura, leitura, escrever (bastardinho), as tres primeiras operações arithmeticas e regras do systema métrico; 62 da 3.^a classe, que fizeram exame em doutrina christã, cozer bainhas, ler, escrever (bastardo), sommar e regras do systema métrico: alem dos exames destas tres classes, se examinaram as da 4.^a classe, que comprehende: doutrina christã, os primeiros exercícos de leitura pelo methodo do dr. Castilho, e contador; tendo as alumnas de todas as classes os conhecimentos práticos de pesos e medidas do systema métrico. Cumpre aqui louvar o excedente methodo do dr. Castilho, que tanto tem concorrido para o desenvolvimento intellectual dos alumnos, já pela proficuidade de suas theorias, já por sua comprehensibilidade rapida. Nos exames que se fizeram a varias concorrentes para o logar de ajudantes de mestras, tambem concorreu a alumna de 1.^a classe do asylo da rua dos Calafates, Maria Elisa Vasques, que ficou approvada e já está servindo como tal no referido asylo, desempenhando com zelo e intelligencia este logar. E já um valioso fructo d’esta civilisadora associação. Também foi approvada a alumna do asylo da febre amarella na Ajuda, Emilia de Jesus Rebello, que também está servindo o logar de ajudante de mestra no asylo da Junqueira, que também tem servido com intelligencia. Ainda este anno se não alterou a pratica que se tem seguido na distribuição dos premios, em consequência da muita pobreza das creanças que frequentara os nossos asylos; e que a não ser a muita caridade das ex.^{mas} sr.^{as} directoras, muitas d’ellas não frequentariam os asylos por falta de calçado. Também por diversas causas que occorreram se não estabeleceu a escola normal. As mestras e ajudantes, no cumprimento dos seus deveres, têm dado provas de capacidade, tanto no ensino, como de docilidade e carinho com que tratam as creanças a seu cargo. (...) É certamente muito agradavel o que se diz no relatório com relação ao bom resultado dos exames, tanto mais por ser isto devido em grande parte aos esforços das ex.^{mas} directoras, cujos bons serviços temos tido todos os annos ocasião de apreciar. As mestras e ajudantes, segundo o que se depreheende do relatorio, e pelo que temos presenciado, têm cumprido os seus deveres, não só no ensino e pratica de bons exemplos, mas também no carinho com que tratam as innocentes creancinhas, e por isso são dignas de louvor. A commissão reconhece que é grande a despeza com os prémios dados aos alumnos; mas também reconhece as criticas circumstancias das infelizes creanças, que a não ser este beneficio, muitas d’ellas ficariam privadas de frequentar os asylos por falta de calçado e vestuário, e por isso parece á commissão que o conselho fará as economias quando o julgar conveniente
- DL 9 Proposta de lei³³ (...) Silvestre Bernardo Lima, lente do instituto agricola de Lisboa

³³ Nota dos autores; Não mencionado o texto por não ser relevante para a educação, mas mencionada a sua existência por ser assinada por um professor.

- DL 13 Cortes Camara dos Senhores Deputados. Em conformidade com o disposto no artigo 3.º do acto adicional á carta constitucional da monarchia, o governo de Sua Magestade pede á camara hereditaria a necessária permissão para que possam accumular, querendo, as funcções legislativas com as dos empregos dependentes do ministério do reino que exercem em Lisboa, os dignos pares: Cardeal patriarcha, vice-presidente do conselho geral de instrucção publica. Marquez de Sousa Holstein, vice-inspector da academia real das bellas artes de Lisboa. (...) Conde do Farrobo, vice-presidente do conservatorio real de Lisboa e inspector geral dos theatros. (...) Visconde de Villa Maior, lente jubilado da escola polythnica. (...) José Lourenço da Luz, director da escola medico cirúrgica de Lisboa. (...) Luiz Augusto Rebello da Silva, vogal do conselho geral de instrucção publica e professor do curso superior de letras. (...)
- DL 13 Cortes Camara dos Senhores Deputados Proposta – Em conformidade com o disposto no artigo 3.º do acto adicional á carta constitucional da monarchia, o governo de Sua Magestade pede á camara dos senhores deputados da nação portugueza a necessária permissão para que posam accumular, querendo, as funcções legislativas com as dos empregos dependentes do ministério do reino que exercem em Lisboa, os srs. deputados: (...) Antonio de Serpa Pimentel, lente da escola polytechnica. (...) Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, lente da escola polytechnica, director do observatorio do Infante D. Luiz. (...) José da Silva Mendes Leal, bibliotecario mór da biblioteca nacional de Lisboa. (...) Roque Joaquim Fernandes Thomás, vogal do conselho geral de instrucção publica.
- DL 18 Cortes Camara dos Senhores Deputados. Officios: Do ministério do reino, acompanhando os documentos que conteem os esclarecimentos acerca do edificio do lyceu nacional do Funchal, pedidos pelos srs. Sá Camello Lampreia e Freitas Branco. Para a secretaria. Representações: 1.ª Da camara municipal do concelho de Mora, no districto de Evora, (...) 2.ª Da mesma, pedindo que se estabeleça, na villa de Mora, cabeça do mesmo concelho, uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino, e uma aula nocturna para os adultos, promptificando-se a camara a fazer o que por lei lhe é incumbido. A commissão de instrucção publica, ouvida a de fazenda. Requerimentos: 1.º Requeiro que, pelo ministério do reino, se remetam á camara os seguintes esclarecimentos: I Se ha alguma deliberação do conselho superior de instrucção publica, sobre a não criação de cadeiras de mestras de meninas nas terras que não forem cabeça de concelho; II Na affirmativa, as rasões que houve para uma tal deliberação; III Se o sr. ministro do reino não tenciona pôr os meios ao seu alcance para fazer revogar similhante deliberação; IV Desejo também saber se já foi creada a cadeira de mestra de meninas em Villa Velha do Rodão, que a respectiva camara pediu ha muitos mezes, e os motivos que têm causado similhante de longa. Agostinho Fevereiro. 2.º Requeiro que, pelo ministério dos negocios do reino, sejam remetidos a esta camara: (...) 3.º Requeiro que, pelo ministério do reino, seja enviada á commissão de instrucção publica a consulta de faculdade de medicina sobre a pretensão do dr. Ignacio Rodrigues Duarte. Pereira Dias. (...) Nota de interprellação: Desejo interpellar o sr. ministro do reino sobre a necessidade da criação de três cadeiras de mestras de meninas no districto de Castello Branco: uma na freguezia de Caria, concelho de Belmonte, outra na freguezia de Zarzedas, concelho de Castello Branco, outra na freguezia de Sobreira Formosa, concelho de Proença a Nova. O deputado pelo circulo do Fundão, Fevereiro.
- DL 19 Cortes Camara dos Senhores Deputados. Projecto de Lei. Senhores. O lyceu nacional de Nova Goa, creado por decreto de **4 de outubro de 1858**, em harmonia com as disposições do artigo 4.º do decreto de 17 de novembro de 1836, e com as do artigo transitorio do decreto de 20 de setembro de 1844, comprehende as seguintes disciplinas: 1.ª Grammatica e lingua portugueza; 2.ª Grammatica latina e latinidade; 3.ª Lingua franceza; 4.ª Lingua ingleza; 5.ª Lingua marata; 6.ª Philosophia racional e moral, e principios de

direito natural; 7.^a Oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza; 8.^a Historia universal antiga e moderna, historia patria, geographia, chronologia e estatística. Alem d'estas disciplinas e cadeiras são considerados como partes do curso geral do mesmo lyceu os estudos de arithmetica, geometria, noções de algebra e principios de physica e chimica, e introduccão á historia natural. D'esta simples exposiçãõ resulta a prova cabal da perfeita analogia que se dá entre o lyceu nacional de Nova Goa e os lyceus de 1.^a classe d'este reino; ao passo que as boas habilitações que ahi se obtêm mostram de sobejo a excellencia do systema de ensino e a idoneidade dos professores; não havendo conseguintemente rasão alguma para se lhe negar a classificaçãõ que lhe compete, reconhecida até de facto em varias portarias do ministerio competente, expedidas de accordo com o parecer do conselho superior de instrucção publica, concedendo aos alumnos approvados pelo lyceu de Goa a faculdade de se matricularem nas escolas superiores do reino sem dependencia de novos exames. Cumprindo portanto harmonisar o direito com o facto, de modo que habilitações comprovadas por diplomas litterários não careçam do placet da auctoridade para produzirem effeitos que só podem derivar da própria natureza de taes diplomas, e que os alumnos do lyceu de Nova Goa, livres de incommodo, de embaraços injustificáveis, de inúteis solicitações e de despezas desnecessárias, possam ter nas suas cartas ou certificados de exames os seus únicos títulos de capacidade, em relação ás materias sobre que houverem sido examinados: é fundado n'estas considerações que tenho a honra de submeter á vossa approvaçãõ o seguinte projecto de lei: Artigo 1.^o O lyceu nacional de Nova Goa é considerado lyceu de 1.^a classe para todos os effeitos legais. Art. 2.^o O governo poderá, se o julgar necessário, crear no lyceu nacional de Nova Goa uma cadeira da língua grega, sendo a mesma regida por um professor habilitado na Europa, com ordenados iguaes aos que percebem os professores dos lyceus d'este reino. Art. 3.^o Fica revogada a legislaçãõ em contrario. Sala das sessões da camara, 19 de janeiro de 1866. O deputado por Goa, Caetano Francisco Pereira Garcez. O deputado por Salsete, Francisco Luiz Gomes. O deputado por Bardez, Antonio Augusto Teixeira de Vasconcellos. Foi admittido, e enviado á commissãõ do ultramar, ouvida a de fazenda.

- DL 30 Cortes Camara dos Senhores Deputados. (...) 5.^o Requeiro que se peça ao sr. ministro do reino, que envie a esta camara: I Copia do orçamento das obras necessárias, no antigo hospital militar de Bragança, para se estabelecer ali o lyceu da mesma cidade. II Copia da correspondencia do governador civil e commissario dos estudos n'aquelle districto ácerca da mudançã do lyceu para o mencionado edificio. Manuel Guerra. 6.^o De novo requeiro que seja enviado á commissãõ de instrucção publica a consulta da faculdade de medicina sobre a pretensãõ do dr. Ignacio Rodrigues Duarte. Pereira Dias. (...) O sr. Salgado: Mando para a mesa o seguinte projecto de lei (leu). A camara está de certo anciosa de entrar na ordem do dia, e por isso poucas palavras juntarei ao preambulo do projecto de lei que acabo de apresentar. Na epocha actual o progresso da civilisaçãõ exige o concurso de tantas forças pecuniarias, moraes e materiaes para o seu desenvolvimento, que o exercicio das funcções que traz essa civilisaçãõ, tem feito considerar as despezas do exercito senãõ como inúteis, ao menos como muito onerosas ao estado. Esta idéa na minha opiniãõ é exageradissima. Eu já disse em outra sessãõ, que o exercito bem organizado e bem administrado é essencialmente reproductivo. Não trato agora de discuti-lo debaixo d'este ponto de vista; fa-lo-hei em occasiãõ opportuna; mas direi, pelo que respeita á civilisaçãõ do paiz, que o exercito contribue poderosamente para ella, quando se não limita só ao porte e uso das armas, mas quando é ao mesmo tempo uma grande fonte de educaçãõ popular. O projecto que acabo de apresentar á consideraçãõ e apreciaçãõ da camara não importa o melhoramento absoluto da educaçãõ e instrucção do exercito, mas concorrerá poderosissimamente para a instrucção e morigeraçãõ das classes inferiores que voltam depois á sociedade civil, e que convém, como disse um illustre escriptor francez, o general

Arabert, que voltem do exercito ao seio de suas famílias valendo um por dois d'aquelles que lá não foram, em morigeração, em instrucção, e no amor ao trabalho nos campos e nas officinas. Não quero cansar a camara; mas parece-me conveniente dizer algumas palavras, para fazer sentir que o projecto pequeníssimo que acabo de apresentar, e para o qual peço unicamente a insignificante quantia de 1:009\$000 réis, nos proporcionará consideráveis vantagens, se bem que ainda fiquemos extremamente inferiores n'este ponto a todas as nações da Europa, que podem servir-nos de exemplo. Farei um breve resumo do que se pratica nas principaes d'essas nações, com relação ao ensino, não só dos filhos dos soldados, mas também de outras classes menos abastadas, para os destinar ao exercito. A Austria, cujas escolas militares são notabilíssimas, como a maior parte do nosso publico não conhece; a Austria, cujas tendencias democráticas não são grandes, tem abertas as portas de todas as suas escolas militares aos individuos das classes mais inferiores, comtanto que para isso adquiram as necessárias habilitações; habilitações que lhes são proporcionadas com mão larga. Bastará dizer que as escolas dos enfants de troupe, em numero de 51, têm perto de 3:000 alumnos; afóra as outras escolas que proporcionam a instrucção ás classes inferiores do exercito. A Prussia tem a grande casa real dos orphãos de Potsdam com 500 alumnos; o estabelecimento filial d'esta casa em Pretzsh com 200; o instituto em Annabourg com 500; a nova escola de officiaes inferiores em Potsdam com 300; e a casa real de jovens militares em Stralsund, que alem de 80 raparigas, conta 90 alumnos. Total 1:590. Alem d'isto tem as escòZas de guarnição em todas as grandes guarnições: a de Berlim conta proximamente 150 alumnos menores, a de Potsdam 750, a de Francfort sobre o Oder 300, etc. Quer v. ex.^a saber os esforços que a Rússia, que nós habitantes do meio dia da Europa alcunhamos de barbara e atrazada em civilisação, emprega para a educação das classes inferiores do exercito? Tem organisadas brigadas de enfants de troupe, brigadas que são formadas de escolas, e nas quaes recebem educação mais de 1:500 mancebos. Ha annos contava ella internados nas escolas 28:455, e 127:701 em casa de seus paes, o que prefaz o total de 156:156. O imperador Nicolau prestou a estas escolas grande desvelo, e têm sido altamente favorecidas pelo actual imperador Alexandre. As escolas de enfants de troupe promettem não só uma transformação completa da índole e educação do exercito russo, mas também uma grande prosperidade para o paiz. Alem d'estas escolas, tem outras para onde passam os alumnos na idade de dezeseite a dezoito annos. A Bélgica tem a escola que foi creada em Lierre, e organisada por um distincto official o capitão Dumoulin. Esta escola mereceu os cuidados mais desvelados de el-rei Leopoldo, do parlamento e do governo. A escola belga dos enfants de troupe contém perto de 500 alumnos, e nós mesmos devemos confessar que a nossa educação popular é muito inferior á educação que se dá na Bélgica e na Allemanha ás classes menos abastadas, para que deixemos de empregar um esforço, senão superior, pelo menos igual; na sustentação e desenvolvimento do estabelecimento analogo que possuímos. Já em 1800 o Hanover creou a sua escola dos enfants de troupe com perto de 500 alumnos. Só em 1863 Portugal creou a sua com 80. Ora nós, pela falta de educação popular e pelos motivos que já aponteí, não vemos acudir ás fileiras do exercito senão individuos pela maior parte analphabetos; nem temos no exercito meios de os educar, porque essa educação seria, alem de tudo, tardia. Não é na idade de vinte a vinte e dois annos que se deve começar a educação moral e litteraria dos mancebos. O individuo que vem para as fileiras, não sabendo ler nem escrever, difficilmente pode habilitar-se durante os cinco annos de serviço activo a ser um bom official inferior; considero isto até impossivel. Fundou-se, é verdade, o asylo dos filhos dos soldados em Portugal, porém com uma dotação que lhe não chega para o indispensavel. Não se assuste a camara do que vou dizer com relação ás finanças d'este estabelecimento; estas cifras não mettem medo. Deram-se 120 réis diários a cada alumno, e d'elles são applicados, 40 réis para alimentação, isto é, para almoço, jantar e ceia; 15 réis para vestuário, calçado e roupa lavada; 35 4/5 réis para pão; e o resto para todos os encargos geraes do estabelecimento.

Já v. ex.^a e a camara podem ver que o estabelecimento não tem meios para poder viver. Durante o primeiro anno, coroo o numero de alumnos não estava completo, chegou a dotação, mas logo que cresceu o numero d'elles, começou o empenho da sua administração; empenho sempre crescente, e que até hoje ainda não tem sido possível solver, porque, por uma especie de fatalidade, tem havido para o ministério da guerra quasi um interregno de tres annos. As mudanças de mioistros e as successões da camara legislativa não têm permittido a occasião de dar remedio aos males que afiligem este estabelecimento. O seu chefe vê-se na necessidade de pedir dinheiro e generos emprestados, e sustenta-lo quasi a credito seu, aliás já ha muito tempo teria chegado a occasião de dizer que nem rações de pão, nem rancho tinha para dar aos alumnos. Em presença d'este quadro resumido, mas que eu podia desenvolver do modo mais minucioso, estou certo que o governo prestará o seu apoio ao projecto que acabo de apresentar, assim como estou certo que a camara lh'o dará também, porque não quererá, pela insignificante quantia de 1:000\$000 réis annuaes, que em tanto importa, negar ao estado as vantagens que elle proporciona, e ver morrer um estabelecimento nascente e que promette tão excellentes resultados para o exercito e para o paiz. Recusar-lhe os meios de que carece seria mata-lo, porque o asylo não póde viver de credito, e com metade só dos recursos que são necessários para a sua sustentação. Requeiro que seja dispensada a segunda leitura prescripta, pelo regulamento. É conveniente que este objecto seja tratado antes da discussão do orçamento, por isso que importa a alteração de uma das suas verbas. Peço pois a v. ex.^a que consulte a camara, se dispensa a segunda leitura do projecto, a fim de ser remettido á commissão de guerra e fazenda, que devem dar sobre elle os seus pareceres. Aproveito a occasião para mandar para a mesa um requerimento do major de infantaria Manuel Paes Coelho, que pede ser reformado no posto de tenente coronel, a que já tinha direito quando foi promovido a major. Consultada a camara, decidiu-se que se dispensasse a segunda leitura do projecto do sr. Salgado. O projecto é o seguinte: PROJECTO DE LEI Senhores. A instrucção, a disciplina e a administração economica dos corpos de todas as armas do nosso exercito resentem-se profundamente da falta que ha nas fileiras de individuos com as qualidades e habilitações precisas para bem desempenharem os deveres dos postos inferiores; e esta falta é tamanha que em muitos corpos ha vacaturas d'esses postos, por não haver quem os desempenhe mesmo mediocrementemente. A rasão d'este facto está nas poucas vantagens que offerece a carreira militar, comparada com outras, e com differentes occupações. Voluntariamente só os que sentem decidida vocação pela profissão das armas vem entrar nas fileiras, e esses são pouquissimos: quasi todos os mancebos que têm os mais leves traços de instrucção, alguns meios, ou alguma protecção, se a sorte os chama ao exercito, fazem-se substituir, para irem procurar nos serviços dos outros ministérios, nas empresas particulares, ou em outros misteres, occupações mais pingues, mais livres e menos pesadas. Que é necessário procurar um remedio a este grande e verdadeiro mal, é a opinião de todos que conhecem o estado actual do exercito; e este remedio está principalmente no aproveitamento que póde fazer-se da instituição do asylo dos filhos dos soldados. Os resultados obtidos n'este estabelecimento durante o pouco tempo da sua existência dizem claramente a todos que o visitam, que está ali um precioso viveiro de officiaes inferiores. Á educação e instrucção dos officiaes inferiores prendemse estreitamente a morigeração, disciplina, instrucção e economia do exercito. Os officiaes inferiores das armas de engenharia e artilheria, podem, devem e convém que tenham um futuro, que lhes sirva de nobre estimulo, e que utilise ao paiz; os de cavallaria e infantaria têm já aberto o accesso á classe de official; e aquelles de qualquer arma que não quizerem continuar a carreira militar, é mister que sejam restituídos á vida civil com uma garantia provável de honesta subsistencia, em compensação do tributo pago ao paiz no serviço das armas: e á luz da epocha em que vivemos, esse futuro, esse accesso, essa garantia só podem ser dados pelo merecimento provado e pelas habilitações. É pela

educação e instrução de todos os membros da grande familia nacional chamada exercito; é por um systema de justas compensações e recompensas, que as instituições militares se têm nos nossos dias tornado verdadeiramente uteis ao seu fim especial, e á civilização das nações a que pertencem, constituindo se a grande e melhor escola do povo.

Differentes são os meios por que nos exercitos das outras nações se educam e instruem as classes inferiores. É porém notável a adopção geral da educação dos filhos dos soldados, e de outras classes menos favorecidas da fortuna para os postos inferiores, para músicos, etc. As differenças nos caracteres e nas instituições políticas e militares d'essas nações desaparecem ante as vantagens d'este systema, que todas reconhecem em principio, embora divirjam no modo de execução. A Inglaterra, a França, a Bélgica, a America, a Prussia, a Italia, todas têm os seus educandos para o exercito. A Bélgica, paiz que - a tantos respeito nos póde servir de modelo, educa na sua escola dos enfants de troupe perto de 500 creanças; muitos d'esses educandos põem já com distincção as dragonas de official, e o governo applaude-se todos os dias, não só de ver formar no seio do seu exercito um novo elemento de ordem, de dedicação, de força e de moralidade, como também de ver por effeito d'aquella escola, lançar na sociedade cidadãos laboriosos, instruídos e capazes de prestar-lhe innumeraveis serviços. A carta de lei de 2 de julho de 1862 creou uma instituição analoga á escola belga, com a denominação de asylo dos filhos dos soldados; o quadro limitadissimo de 80 alumnos; um estado maior a que é indispensável augmentar dois officiaes; e a dotação de 3:504\$000 réis, ou 120 réis diarios por alumno, para todas as despezas do estabelecimento. Augmentando pois o estado maior de dois officiaes com a gratificação de 10\$000 réis mensaes, e levando, como é de toda a justiça, a gratificação do official immediato ao commandante de 12\$000 a 15\$000 réis mensaes, e orçando todas as despezas pelo estrictamente indispensável, é necessária a somma de 6:934\$560 réis, que excede a verba consignada no orçamento em 3:430\$560 réis, como se vê do seguinte orçamento: Contribuição para o rancho de 80 alumnos a 50 réis diários - 1:460\$000. Pão para 80 alumnos a 35,5 cada ração - 1:036\$600. Massa para vestuario de 80 alumnos a 30 réis diários - 876\$000. Gratificação ao comandante - 240\$000. Dita ao official immediato ao comandante - 180\$000. Dita a 2 officiaes subalternos - 240\$000. Dita ao cirurgião ajudante - 120\$000. Dita a 4 officiaes inferiores, a 5\$000 réis - 240\$000. Dita ás praças de serviço menor - 600\$000. Dita ao mestre de tambores - 36\$500. Forragens para o cavallo do commandante - 89\$060. Ordenado ao mestre da musica - 365\$000. Dito ao mestre de clarins e corneteiros - 131\$400. Illuminação - 360\$000. Expediente, bibliotheca e instrução - 480\$000. Limpeza e conservação do edificio, mobília e despezas diversas - 360\$000. Déficit e despezas extraordinarias do hospital - 120\$000. (Total) - 6:934\$560. A dotação actual é de - 3:504\$000. Augmento da dotação que é indispensável votar - 3:430\$560. Para elevar directa e simplesmente o quadro de alumnos de 80 a outro que possa proporcionar todos os annos um numero apreciável de individuos habilitados para os postos inferiores, seria necessário augmentar consideravelmente a dotação do asylo. O effectivo do exercito proporciona-nos porém o meio de chegar ao mesmo resultado, não só sem onerar mais a fazenda, mas diminuindo até consideravelmente aquelle augmento de dotação, que na actualidade é indispensável. Com effeito se em cada corpo do exercito tivermos quatro menores com praças de soldados, e addidos ao asylo, para ahi serem educados e instruídos, o serviço d'esses corpos não se resentirá pela falta de quatro homens em cada um; e aquelle estabelecimento, com um effectivo de 252 alumnos, poderá em cada anno dar ás fileiras do exercito, pelo menos, 35 mancebos habilitados para os differentes destinos. N'esta hypothese a despeza annual da administração subirá a 14:405\$960 réis; mas como a receita proveniente dos vencimentos dos alumnos addidos será de 9:892\$960 réis, bastará que a dotação seja elevada a 4:515\$000 réis, isto é 1:009\$000 réis mais do que a verba consignada no orçamento, e 2:421\$560 réis menos do que a somma a que é indispensável elevar aquella dotação só para os 80 alumnos, como se vê do seguinte

calculo: Contribuição para o rancho de 252 alumnos, a 50 réis diários – 4:599\$000. Pão para 252 alumnos, a 35,5 réis cada ração – 3:265\$290. Massa para vestuario de 252 alumnos, a 30 réis diários – 2:759\$400. Gratificação ao comandante – 240\$000. Dita ao official immediato ao comandante – 180\$000. Dita a 2 officiaes subalternos – 240\$000. Dita ao cirurgião ajudante – 120\$000. Dita a 4 officiaes inferiores, a 5\$000 réis – 240\$000. Dita ás praças de serviço menor – 600\$000. Dita ao mestre de tambores – 36\$500. Forragens para o cavallo do commandante – 89\$060. Ordenado ao mestre de musica – 365\$000. Dito ao mestre de clarins e corneteiros – 131\$400. Illuminação – 420\$000. Expediente, bibliotheca e instrucção – 550\$000. Limpeza e conservação do edificio, mobilia e despesas diversas – 420\$310. Deficit e despesas extraordinarias do hospital 150\$000. (total) – 14:405\$960. Produz a receita extraordinaria dos vencimentos dos alumnos addidos, segundo o projecto apresentado – 9:892\$960. Precisa ser a dotação ordinaria de – 4:513\$000. A dotação actual é de – 3:504\$000. Augmento de despeza a votar – 1:009\$000. Convencido profundamente pois da grande utilidade que, para o exercito e para o paiz, ha de resultar do desenvolvimento do asylo dos filhos dos soldados; e certo de que pelos meios indicados se diminuem os encargos do thesouro, ao mesmo tempo que se augmentara consideravelmente as vantagens a obter d’aquelle estabelecimento, tenho a honra de submetter á vossa illustrada apreciação o seguinte projecto de lei: Artigo 1.º O estado maior do asylo dos filhos dos soldados compor-se-ha de: 1 Commandante, official superior ou capitão; 3 Officiaes, um de artilheria, um de cavallaria e um de infantaria: podendo ser capitães, tenentes, ou alferes; 1 Cirurgião ajudante; 1 Capellão. § 1.º O commandante, cirurgião ajudante e capellão terão os vencimentos que lhes competem pela actual organização. § 2.º O official immediato ao commandante terá o soldo da respectiva patente, e a gratificação de 15\$000 réis mensaes; os outros dois officiaes os soldos das respectivas patentes, e a gratificação de 10\$000 réis mensaes cada um. § 3.º As gratificações de que trata o § antecedente serão pagas pelo cofre do asylo. Art. 2.º A dotação do asylo será de 4:513\$000 réis annuaes. Art. 3.º Cada regimento ou batalhão de engenheiros, artilheria, cavallaria, caçadores ou infantaria terá quatro menores com praças de soldados, e que, immediatamente ao seu alistamento, destacarão para o asylo dos filhos dos soldados, onde formarão uma classe de alumnos addidos. Art. 4.º No assentamento de praça d’estes menores se procederá na fórma estabelecida pela lei do recrutamento; e os generaes commandantes das divisões militares preferirão para mandar alistar nos corpos: 1.º Os filhos legitimos de officiaes do exercito, em serviço activo ou reformados; 2.º Os filhos legitimos de praças de pret do exercito nos corpos activos, em veteranos, invalidos ou reformados; 3.º Os filhos legitimos de individuos que serviram no exercito, pelo menos o tempo a que por lei estavam obrigados, e que não soffreram pena de degredo, trabalhos ou prisão por sentença condemnatoria; 4.º Os filhos legitimos dos empregados civis de qualquer repartição do ministerio da guerra; 5.º Os filhos legitimos de quaesquer servidores do estado dependentes de outros ministerios; 6.º Os filhos legitimados de officiaes e praças na ordenados casos de preferencia 1.º, 2.º e 3.º; 7.º Os filhos legitimos ou legitimados de qualquer cidadão que apresente certificados de bons costumes. Art. 5.º Os menores, de que trata a presente lei, serão no registo dos corpos denominados soldados alumnos; e o seu alistamento só poderá effectuar-se dos dez annos de idade completos aos treze incompletos. Art. 6.º O vencimento de soldado alumno consistirá no pret de soldado e fardamento da respectiva arma, e no abono de 52 réis diarios como equivalente de pão, lenha para rancho e massa para conservação de camas e armamento. § único. Os vencimentos dos soldados alumnos, que formarem a classe de alumnos addidos do asylo dos filhos dos soldados, constituirão receita do mesmo asylo. Art. 7.º Os alumnos addidos gosarão das mesmas vantagens, e terão as mesmas obrigações que a lei impõe aos alumnos effectivos do asylo. Art. 8.º Passarão a ter praça de soldados-alumnos todos os menores dos corpos do exercito, que actualmente se acham addidos ao asylo, e que, pelo seu comportamento e applicação,

forem na occasião da promulgação da presente lei, julgados merecedores de entrar n'aquella classe, e seus pães ou tutores assim o desejarem. Art. 9.º O governo tomará as disposições necessárias á execução d'esta lei. Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrario. Sala das sessões, 6 de fevereiro de 186Q. Antonio José da Cunha Salgado. Foi admittido e enviado á commissão de guerra, ouvida a de fazenda.

- DL 21 Cortes Camara dos Senhores Deputados. (...) Proposta: O governo pede á camara dos srs. deputados que permitia que o sr. João de Andrade Corvo accumule, querendo, com as funcções de deputado as de membro do conselho de instrucção publica. Joaquim Antonio de Aguiar. Foi approvada
- DL 32 Cortes Camara dos Senhores Deputados. (...) Concluem as assignaturas ácerca do codigo civil publicadas no Diário n.º 28³⁴ (...) Freguezia de S. Nicolau, de Mesãozinho: (...) José Guedes, professor de ensino primario; Antonio Teixeira Coimbra Vidal, estudante; (...) Eduardo Julio, estudante; Manuel Pereira Dias, proprietário; Cazimiro José de Queiroz, (...) José Xavier Soares Cardoso, estudante; (...)
- DL 34 Cortes Camara dos Senhores Deputados. (...) O sr. J. M. da Costa: Pedi a palavra, a fim de manmandar [sic.] para a mesa uns requerimentos, pedindo diversos esclarecimentos ao governo; dizem respeito ao collegio das missões ultramarinas, estabelecido no seminario de Sernache do Bom Jardim, e ao seminario de Santarém; estabelecimentos onde são admittidos alumnos do ultramar que se destinam á vida das missões nas colonias portuguezas. O assumpto das missões ultramarinas é de tal importancia, que me parece que o governo deve applicar-lhe a mais cuidadosa e séria attenção, a fim de pedermos mandar para aquellas longínquas terras clérigos instruidos e morigerados, que levem áquelles povos a religião, a educação e a instrucção. Tenho gravíssimas apprehensões com relação ao seminário de Sernache do Bom Jardim; e digo mais que, tendo visto hoje algumas informações enviadas á camara pelo ministério da marinha e ultramar, a pedido de dois nobres deputados, a leitura d'essas informações deixou-me tristíssimas impressões a respeito do modo como se exerce a educação n'aquolle estabelecimento. Os documentos a que me refiro têm data bastante remota, parece-me que se referem a 1863; mas a verdade é que ainda ha bem poucos dias tive noticias, a que dou todo o credito, com relação áquelle estabelecimento, confirmando aquellas informações de que a camara de certo terá conhecimento pela voz dos nobres deputados que pediram áquelles documentos. Parece-me que o governo está despendendo uma avultada quantia com aquelle estabelecimento sem ainda até hoje ter tirado resultado algum, pelo menos não me consta que d'elle tenha saído algum alumno para as missões. Uma voz: Não é assim. O Orador: E assim com relação ás colonias de Africa, aonde residi, e aonde não me constou a existencia de missionários preparados no collegio de que trato. O sr. Costa e Silva: Parece-me que foram para Macau em numero de dois. O Orador: Acredito que assim seja; mas em todo o caso o numero não acredita o estabelecimento, e é necessário que o governo preste áquelle collegio a maior attenção possível, e que, se elle não produzir os resultados que todos desejamos, ponha termo á despeza que ali se faz, dandolhe mais util applicação, e tendo alguma attenção pelos seminários das colonias, entre os quaes devo lembrar o de Cabo Verde, que, apesar de creado desde alguns annos, só agora se trata de organizar, a instancias do muito digno e zeloso bispo d'aquella diocese. Quando os documentos que peço vierem á camara hei de então dirigir ao governo as reflexões que julgar convenientes para o fim que me proponho. É minha opinião que no seminario de Santarém se preencham com muito zelo e proveito os fins que a lei teve em vista na sua creação; mas

³⁴ Nota dos autores: Sobre o "(...) sacramento do contrato do matrimonio, pretenda regular a validade d'este, contradiz a doutrina da igreja, invade os direitos inalienáveis da mesma, e praticamente equipara o concubinato ao santo sacramento do matrimonio."

desejo saber qual é o numero de alumnos que do ultramar têm vindo receber ali educação, a fim de expor ao governo considerações que julgo convenientes n'este importante assumpto de interesse colonial. (...)

- DL 34 Noticias das Ilhas – Do supplemento á Persuasão extrahimos as seguintes noticias: S. Miguel – «N'esta associação tenciona o sr. dr. Eugênio do Canto, digno professor de mathematica e introdução no nosso lyceu, fazer um curso de desenho e geometria applicada ás artes, para utilidade dos socios operários do grémio, e de outros artistas que ás prelecções forem admittidos.» (...) Faial – «Todas as freguezias do districto da Horta têm creadas funcionando ou próximas a funcionar, cadeiras de instrucção primaria official para o sexo masculino, excepto as seguintes: Praia do Norte, Salão e Ribeirinha, no Faial; Bandeiras/Creação Velha e S. João, na ilha do Pico; Caveira, Cedros, Mosteiros, Lagedo e Fajãsinha, nas Flores.»; «Progride com vantagem publica a caixa economica, bem como a escola nocturna de instrucção primaria, da Horta. Esta conta mais de cem alumnos. Ambas estas instituições foram creadas e são mantidas por uma associação philantropica.»
- DL 40 Cortes Camara dos Senhores Deputados. Parecer n.º 11 – O. Senhores. A commissão de fazenda devolve á illustre commissão de instrucção publica o requerimento em que os empregados da universidade de Coimbra pedem uma lei de aposentações. Tendo o governo manifestado a intenção de apresentar ao parlamento uma serie de propostas relativas á organização dos serviços públicos, na qual serão por certo comprehendidas as regras geraes de aposentação e reforma, entende a commissão de fazenda que a petição dos empregados da universidade deve ser enviada ao governo para que a tenha na devida consideração. Sala das sessões da commissão de fazenda, em 16 de fevereiro de 1866. Antonio de Serpa Pimentel; Plácido de Abreu; Cláudio José Nunes; Antonio Gomes Brandão; F. de Almeida Coelho de Bivar; Fradesso da Silveira.
- DL 56 Cortes Camara dos Senhores Deputados. (...) O sr. Fortunato de Mello: Mando para a mesa uma representação assignada pelos estudantes do lyceu de Beja, em que se pede á camara dos senhores deputados que queira apresentar um projecto de lei que tenha por fim estabelecer a igualdade dos lyceus, concedendo a todos as mesmas prerogativas emquanto aos exames. Associo-me ao pensamento d'esta representação, e conformando-me plenamente com as muito justas e judiciosas considerações n'ella feitas, peço a esta camara que queira ainda n'esta sessão votar uma lei que estabeleça a igualdade dos lyceus do reino, elevando-os á categoria de 1.ª classe. Uma lei que ponha termo á notável desigualdade de garantias, que são pela lei, que actualmente vigora, concedidas aos estudantes dos diversos lyceus do reino, e que conceda a todos igualdade de garantias não póde deixar de ser considerada muito justa, e ha de necessariamente dar excellentes resultados, trazendo ao paiz grandes vantagens. Seria inútil e tedioso demonstrar a verdade d'esta proposição. As rasões que poderia adduzir em sua defeza são obvias e conhecidas por todos. Eu creio que todos reconhecemos que seria muito útil e para desejar que se estabelecesse uma perfeita igualdade em todos os lyceus do reino. Permittam v. ex.ª e a camara que eu diga o que entendo sobre o importante objecto de que trato. Eu não vejo rasão de ser na distincção que se faz entre lyceus de 1.ª e 2.ª classe. Não posso comprehendere a rasão d'esta distincção, que me parece, permitta-se-me que assim falle, injusta e de nenhuma utilidade. Acho injusta esta distincção, sr. presidente, porque não encontro rasão alguma que justifique a desigualdade que se dá entre os lyceus de primeira e segunda classe. Pois não se exigem para os professores dos lyceus de 2.ª classe as mesmas habilitações que são exigidas para os de 1.ª classe? Não se estudam tanto n'uns como n'outros lyceus as mesmas matérias? Não ha também a final um exame de madureza, prova sem a qual nenhum estudante póde ser admittido aos cursos superiores? Se pois os professores dos lyceus de 2.ª classe têm as mesmas habilitações que têm os de 1.ª classe, parece de justiça que se dê áquelles a mesma consideração que

se dá a estes, e que se concedam aos estudantes que estudam nos lyceus de 2.^a classe as mesmas garantias que são concedidas aos que estudam nos lyceus de 1.^a classe, sendo validos os exames que fizeram nos lyceus de 2.^a classe, aonde estudaram, e não sendo obrigados a fazer novos exames nos lyceus de 1.^a classe, ainda mesmo quando queiram seguir os cursos superiores. Parece-me também de nenhuma utilidade a distincção a que tenho alludido, porque sendo o fim do estabelecimento dos lyceus pelo reino o propagar a instrucção e a civilização pelos povos, é certo, que ella, com uma tal distincção, não póde diffundir-se tanto quanto seria para desejar, porque os chefes de familia, reconhecendo que os exames feitos em lyceus de 2.^a classe não são valiosos para os estudantes que seguem os cursos superiores, ou mandam logo os seus filhos ou parentes estudar nos lyceus de 1.^a classe, quando os destinam aos cursos superiores, deixando os lyceus de 2.^a classe, que ficavam mais proximos das suas localidades, e aonde não fariam tantas despezas e sacrificios, ou desistem de os mandar estudar pelas difficuldades que encontram, o que não aconteceria se fossem valiosos os exames feitos nos lyceus de 2.^a classe para os cursos superiores. Isto animaria os chefes de familia, porque assim as despezas e sacrificios seriam indubitavelmente menores, e os lyceus de 2.^a classe seriara muito mais frequentados. Mas não sendo estes lyceus tão frequentados, como seria para desejar o fossem, porque os chefes de familia muitas vezes deixam de mandar cursar as aulas os seus filhos ou parentes, pelas rasões que já ponderei, é claro que pouca ou nenhuma utilidade d'elles se póde tirar. E não sendo frequentados os lyceus tanto quanto podiam ser, é forçoso tirar a illação, que se não póde diffundir pelos povos a instrucção, que seria para desejar se diffundisse, e que por certo se diffundiria se se remediassem os males que indiquei. Os lyceus de 2.^a classe, pelo modo por que se acham organizados, e não tendo as mesmas prerogativas que têm os de 1.^a classe, poucas ou nenhuma vantagens podem dar ao paiz. Seria para desejar que os diversos lyceus do reino fossem elevados á categoria de 1.^a classe; mas quando isto não possa ser desde já, eu peço, pelo menos, ao governo, e á illustre commissão respectiva, que nos queira apresentar ainda n'esta sessão um projecto de lei, que tenha por fim elevar o lyceu de Beja á categoria de 1.^a classe. Este lyceu não póde deixar de ser de 1.^a classe, porque o districto de Beja, alem de importantíssimo pela sua riqueza, abrange uma grande area, e esta rasão, alem de outras de grande ponderação, que n'esta occasião não adduzirei, dá-lhe incontestável direito a ser assim considerado. Termino aqui as minhas observações, reservando-me comtudo para occasião mais opportuna, quando for discutido o orçamento, voltar de novo a esta questão. Por essa occasião espero apresentar mais algumas considerações tendentes a mostrar a justiça e utilidade do que se pede na alludida representação, que tenho a honra de mandar para a mesa, pedindo a v. ex.^a que queira dar-lhe o destino conveniente, e consultar a camara se consente que a mesma representação seja publicada no Diário de Lisboa.

- DL 57 Cortes Camara dos Senhores Deputados. Representações 1.^a Dos estudantes do lyceu nacional de Beja, pedindo a igualdade dos lyceus e a concessão das mesmas prerogativas emquanto aos exames. A commissão de instrucção publica. (...)
- DL 60 Cortes Camara dos Senhores Deputados. Representação: Dos professores de instrucção primaria do districto de Vianna do Castello, pedindo que seja attendida a sua situação quanto ás jubilações, porquanto não estão comprehendidas na lei de 17 de agosto de 1853, com especialidade no § 6.^o A commissão de instrucção publica. (...) Em cumprimento de resolução da camara dos senhores deputados publicam-se os seguintes pareceres das commissões de fazenda e legislação – Parecer n.^o 26 – E. Senhores. – A commissão de fazenda, tendo examinado o requerimento, em que vários empregados da escola polytechnica pedem augmento de vencimentos; Considerando que as petições justissimas de todos os empregados mal remunerados deverão ser opportunamente attendidas, em conformidade com a opinião manifestada pela commissão de instrucção

publica no seu parecer sobre este requerimento; Considerando que o governo tem declarado que tenciona apresentar na próxima sessão as propostas de lei necessárias para a organização geral do serviço publico; Considerando que n'estas propostas se deverá indispensavelmente attender aos vencimentos dos empregados; Propõe que seja este requerimento remettido ao governo, para que o tenha na consideração que merecer. Sala das sessões da commissão de fazenda,

- DL 65 Cortes Camara dos Senhores Deputados. (petição contra o casamento pelo civil) Torres vedras (...) João Alvares de Moura, conego, professor de instituição canónica, Antonio Roberto Jorge, professor do lyceu nacional, (...), padre José Henrique de Oliveira Martins, professor das línguas portugueza e latina, (...)
- DL 66 Cortes Camara dos Senhores Deputados. Projecto de Lei: Sendo certo que as successivas reformas por que têm passado as escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto desde 1836 até hoje, as collocam actualmente na altura da escola de medicina de Coimbra (decreto de 29 de dezembro de 1836, dito de 20 de setembro de 1844, dito de 26 de maio de 1863); Sendo geralmente reconhecido que os facultativos das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto são tão aptos para tratar doenças medicas como para as doenças cirúrgicas, a ponto de serem muitas vezes preferidos pelas câmaras municipaes nos partidos respectivos, etc.; Sendo permittido aos facultativos formados nas referidas escolas concorrerem indistinctamente aos logares do magistério tanto da secção medica como da secção cirúrgica das mesmas escolas, logares que devem ser considerados como os primeiros na ordem da sua importancia (lei de 24 de abril de 1861); Sendo alem d'isso permittido aos médicos estrangeiros virem fazer seus exames de habilitação nas escolas, e podendo esses facultativos por ellas approvados exercer livremente a medicina e a cirurgia em todo o reino, e alem d'isto concorrer a certos logares que são ainda hoje vedados aos facultativos das escolas medico-cirurgicas, como o eram pelo alvará de 25 de junho de 1825 que creou as escolas regias de cirurgia; E convindo, para satisfação da justiça devida aos facultativos formados nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, harmonisar o facto com o direito: proponho o seguinte projecto de lei: Artigo 1.º Os facultativos formados nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto podem exercer livremente a medicina e a cirurgia em todo o reino. Art. 2.º Fica derogada a legislação em contrario, e especialmente os artigos 2.º e 13.º do decreto de 3 de janeiro de 1837, e o artigo 22.º do titulo 2.º do alvará de 25 de junho de 1825. Camara dos deputados, 21 de março de 1866. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, deputado por Lisboa. Nuno José Severo Ribeiro de Carvalho, deputado por Lisboa. Foi admittido e enviado á commissão de instrucção publica.
- DL 68 Cortes Camara dos Senhores Deputados. Em cumprimento de resolução da camara dos senhores deputados publicam-se os seguintes pareceres de commissões da mesma camara (...) n.º 37 – N Senhores. Foi presente á vossa commissão de fazenda o requerimento do porteiro e continuos do real archivo da torre do tombo, pedindo augmento de seus respectivos ordenados. A commissão attendendo ás circumstancias apuradas do thesouro, que não permitem larguezas na retribuição dos serviços; E constando-lhe que o governo trata de organisar a administração, e de fixar aos funcionarios públicos um ordenado que esteja em harmonia com as necessidades dos servidores do estado, e com a situação da fazenda: É de parecer que o requerimento seja remettido ao governo, para o tomar na consideração que merecer. Sala das sessões da commissão, 20 de março de 1866.
- DL 69 Cortes Camara dos Senhores Deputados. Demonstração das «alterações que a commissão de fazenda propõe ao orçamento do ministério do reino para o anno de 1866-1867.

	Diferenças		Capitulos	Diferenças	
	Para mais	Para menos		Para mais	Para menos
CONSELHO D'ESTADO					
ARTIGO 4.º					
SECÇÃO 2.ª					
1	Amanuense de 1.ª classe aposentado	200,000	-5-		
	Diferença para mais	200,000			
INSTRUÇÃO PUBLICA					
ARTIGO 28.º					
Instrução primaria e secundaria					
SECÇÃO 2.ª					
Leciria					
1	Professor da cadeira da freguezia de Campello, concelho de Figueiró dos Vinhos	90,000	-5-		
SECÇÃO 2.ª					
Beja					
	A 2 professores do primeiro grau — augmento de ordenado, a réis 10,000	90,000	-5-		
1	Mestra de meninas da cadeira da freguezia de Almodovar, do mesmo concelho	90,000	-5-		
SECÇÃO 6.ª					
Evora					
1	A 1 professor de latim — gratificação por ensinar a lingua franceza	30,000	-5-		
SECÇÃO 7.ª					
Portalegre					
	A 3 professores do primeiro grau — augmento de ordenado, a réis 10,000	90,000	-5-		
SECÇÃO 9.ª					
Aveiro					
	A 1 professor jubilado, em exercicio — augmento da terça parte do ordenado	80,000	-5-		
SECÇÃO 10.ª					
Castello Branco					
2	Professores das cadeiras de	90,000	-5-		
	Aldia de Eiras, freguezia de Amendos, concelho de Villa do Real	90,000	-5-		
	Cadeiras fóra do lyceu:				
	A 1 professor de latim — gratificação por ensinar a lingua franceza	30,000	-5-		
SECÇÃO 11.ª					
Coimbra					
1	Professor da cadeira da freguezia de Antanhol, concelho de Coimbra	90,000	-5-		
SECÇÃO 13.ª					
Vizeu					
	Ensinno simultaneo:				
3	Professores das cadeiras de	90,000	-5-		
	Logar de Bemfeita, freguezia de Destriz, concelho de Oliveiras de Frades	90,000	-5-		
	Freguezia de Santa Eulalia, concelho de Tondella	90,000	-5-		
	A Cadeiras de fóra do lyceu:				
	1 professor de latim — gratificação por ensinar a lingua franceza	30,000	-5-		
SECÇÃO 15.ª					
Porto					
	Ensinno simultaneo:				
2	A 1 professor do primeiro grau — augmento de ordenado	10,000	-5-		
	Freguezia de S. Verasimo de Paranhos, concelho do Porto	90,000	-5-		
	Professores das cadeiras de				
	Logar de Arcosello, freguezia de S. Julião de Agua Longa, concelho de Santo Thyrsio	90,000	-5-		
SECÇÃO 16.ª					
Vianna					
	Ensinno simultaneo:				
2	A 1 professor do primeiro grau — augmento de ordenado	10,000	-5-		
	Freguezia de Riba de Ancora, concelho de Caminha	90,000	-5-		
	Professores das cadeiras de				
	Logar de Villar de Lamas, freguezia de S. Salvador de Arão, concelho de Valença	90,000	-5-		
	A 1 professor jubilado em exercicio — augmento de ordenado	30,000	-5-		
SECÇÃO 17.ª					
Bragança					
1	Lyceu Professor das linguas franceza e inglesa	350,000	-5-		
SECÇÃO 18.ª					
Villa Real					
	Ensinno simultaneo:				
1	A 1 professor do primeiro grau — augmento de ordenado	10,000	-5-		
SECÇÃO 21.ª					
Horta					
	Elimina-se a despesa d'esta escola, por haver sido convertida em escola primaria de ensino simultaneo (decreto de 8 de novembro de 1865)	-5-		316,660	
SECÇÃO 22.ª					
Ponta Delgada					
	A 1 professor jubilado em exercicio — augmento da terça parte do ordenado	30,000	-5-		
SECÇÃO 23.ª					
	Subsidios a municipalidades que queiram construir edificios proprios para escolas de ensino primario	5,000,000	-5-		
ARTIGO 30.º					
Instrução superior					
SECÇÃO 1.ª					
Universidade de Coimbra					
Faculdade de direito:					
	Augmento da terça parte do ordenado de 1 lente cathedatico que deixa de ser abonsida, em consequencia do fallecimento do mesmo lente	-5-		266,665	
Faculdade de philosophia:					
Observatorio meteorologico:					
	Construção			800,000	
	Pessoal do observatorio	1,864,000			
	Material e expediente	800,000			
	2,664,000				
SECÇÃO 2.ª					
Escola polytechnica					
Observatorio meteorologico do Infante D. Luiz:					
	Pessoal do observatorio	2,968,000			
	Pessoal nos postos do continente e ilhas	1,080,000			
	Material — serviço de mar e terra	870,000			
	Trabalhos extraordinarios para o expediente atrasado do serviço internacional	240,000			
SECÇÃO 4.ª					
Capitulos					
Diferenças					
Para mais					
Para menos					
4.º	Anuaes do observatorio	450,000			
	Correio e despezas do expediente	100,000			
	Augmento de soldo ao secretario que, sendo capitão de 1.ª classe, foi promovido a major	216,000	-5-		
	15,278,000	1,389,630			
	Diferença para mais	13,888,370			

- DL 69 Grémio popular A comissão de instrução faz publico aos seus dignos consocios e pessoas estranhas ao grémio popular que, pelo espaço de quinze dias, a contar da data d'este aviso, se acha aberta a matricula para o curso de francez, que será leccionado generosamente pelo ill.º sr. João Maria Lopes, bacharel formado em theologia. As pessoas que desejarem matricular-se n'este curso, que terá logar ás terças e sextas feiras, das sete e meia horas ás nove da noite, devem estar habilitadas em grammatica portugueza. Os requerimentos devem ser feitos em papel commum, dirigidos ao presidente d'esta comissão, com as seguintes declarações: Filiação, idade, naturalidade, residência, freguezia e profissão. Os requerimentos recebem-se no largo do Calhariz, 12, 1.º andar. Secretaria da comissão de instrução do grémio popular, em 19 de março de 1866. O secretario, José Marques da Silva.
- DL 72 Cortes Camara dos Senhores Deputados. (...) Senhores deputados da nação portugueza. A camara municipal do Peso da Regua faltaria ao seu dever, se por mais tempo deixasse de representar contra certas disposições regulamentares de instrução publica, que são altamente prejudiciaes, não só ao concelho, que n'ella se representa, mas ainda á maior parte dos habitantes do continente do reino e ilhas adjacentes, de quem sois representantes e advogados. O decreto de 10 de abril de 1860 estabelecendo no artigo 57.º, que os alumnos dos lyceus de 2.ª classe sejam obrigados a fazer novos exames nos de 1.ª, quando para elles pretendam ir continuar os seus estudos, desattendeu gravemente ás commodidades e prerogativas, a que este e outros districtos, como membros da mesma nação, tinham igual direito; poz uma forte barreira ao progresso da instrução secundaria, e desconsiderou grandemente aos professores dos lyceus de 2.ª ordem. Antes de 1860 o alumno que tivesse estudado em algum lyceu de 2.ª

ordem, e a quem só apenas faltasse um ou dois exames preparatorios das disciplinas que, por serem lidas em curso biennial com outras, não fossem no anno seguinte leccionadas n'esse lyceu, podia livremente ir frequenta-las no lyceu de 1.^a classe, que lhe ficasse mais commodo e ahi concluir todos os seus exames preparatorios sem a menor perda de tempo, mas tão sómente com algum acréscimo de despeza e de incommodo. Hoje porém, o alumno que se achar em idênticas circumstancias, ou ha de esperar até quando se ensinem as disciplinas em que precisa ser approvado ou ir passar por filho bastardo n'um lyceu de 1.^a ordem, e ahi cercear o limitado tempo, que precisa empregar nas disciplinas que vae estudar pela primeira vez, para recordar todos os estudos, que tinha feito no lyceu secundario d'onde transitou; e a final expor-se de novo aos revezes da fortuna, e muitas vezes ainda á injustiça do professor avaro e orgulhoso; aquelle querendo aproveitar-se d'este injusto monopólio de ensino, para engrossar a sua bolsa a pretexto de algumas prelecções ou de outro qualquer motivo frivolo; este para fazer sobresair os seus alumnos, exigindo aos dos outros, com todo o rigor, provas a que os seus nunca satisfizeram, nem seriam capazes de satisfazer. E porventura o estudante, que está habilitado para frequentar como alumno ordinario, e fazer exame n'um lyceu de 2.^a classe de qualquer das disciplinas das quatro cadeiras, que n'estes lyceus costumam ser lidas em curso biennial, não o estará igualmente n'um lyceu de 1.^a classe? Acaso n'estes lyceus os respectivos professores terão maiores habilitações, ou mais tempo de serviço para o ensino ahi ser mais profundo o desenvolvido? Do mesmo modo, emquanto tão odiosa distincção de exames era desconhecida na lei, muitos houve, tanto no districto administrativo de Villa Real, como nos de Bragança e Vianna do Castello, dos que aspiravam ao sacerdocio que tendo feito os seus exames preparatorios nos lyceus secundários d'aquellas cabeças districtaes, e que depois de transitarem para os seminarios diocesanos de Braga ou Porto, e completarem n'elle o curso das sciencias ecclesiasticas, emquanto concluíam a sua ordenação, e faziam as habilitações próprias do seu estado, ou realisavam outras pretensões n'essas cidades, com pequeno augmento de despeza e demora de tempo, frequentaram e fizeram exames de disciplinas, cujos conhecimentos, embora já lhes não fossem exigidos, eram de seu gosto e utilidade. Hoje porém, depois de tão improvidente determinação, a quantos estudantes, que se acham em iguaes circumstancias, a lembrança de que não podem nos lyceus d'estas cidades ser examinados, sem repetirem exames que annos antes fizeram, lhes não tira todo o estimulo para a matricula, e se matriculados para continuarem a frequência? Da mesma sorte, foi realmente grande a desconsideração em que por tal decreto, passaram a ser tido os professores dos lyceus de 2.^a classe, porquanto os seus examinados ficaram desde então inibidos os trilhar o caminho, que até ali pisavam, de par a par, com os dos lyceus de 1.^a classe. E sendo pais como é igual a categoria dos professores de todos os lyceus, e devendo por isso correr parallelos os discípulos, assim como correm os mestres, para injustiça já não bastaria que os exames dos lyceus de 1.^a classe em igualdade de circumstancias tivessem a preferencia? Quanto, porém não é odioso, irracional e injusto, que aos alumnos dos lyceus de 2.^a classe se chegasse a negar a permissão de caminharem atrás dos de 1.^a classe? Que depois de serem ensinados e examinados por um mesmo e igual programma, sejam considerados absolutamente inhabeis para tão importantes effectos?! A publicação do mencionado decreto de 10 de abril fêz logo receiar que o mal não parasse aqui; porém appareceu a portaria da 12 de outubro do mesmo anno, d'onde se inferia que as certidões de approvação nos lyceus secundários continuariam a garantir igual direito e as mesmas vantagens aos alumnos para serem admittidos aos exames de habilitação para a primeira matricula nos estabelecimentos de instrucção superior, por isso diminuiriam algum tanto os receios. E até parecia razoavel que os referidos exames de habilitação tirassem toda a suspeita, que em seu desabono tivessem estes exames, sem precisarem de se lhes impor a dura necessidade da serem para esse fim repetidos nos lyceus de 1.^a ordem. Todavia mal vae ao desgraçado quando começa a trilhar o caminho

do infortunio; no primeiro regulamento para a admissão nos principaes estabelecimentos do instrucção superior, posteriormente decretado, já apparece a rigorosa exigencia de exames de lyceus de 1.^a classe, restringindo assim grandemente o disposto no artigo 130.^o, § único do decreto com força de lei de **20 de setembro de 1844**. E tem-se olhado para estas disposições tão injustas e oppressivas com uma indifferença tal, que reformando-se em muitos pontos principaes os mencionados regulamentos dos lyceus, e de admissão aos cursos superiores, nem uma única alteração tem havido que seja desfavorável a tão pernicioso e absurdo monopolio! Ora, examinando bem o motivo que dera logar a estas determinações, não se encontra fundamento para uma classificação com condições tão odiosas aos alumnos dos lyceus de 2.^a ordem; sendo pois, segundo se depreheende da consulta do conselho geral de instrucção publica de **11 de outubro de 1860**, e da portaria ao reitor do lyceu de Ponta Delgada de **17 de novembro do mesmo anno**, devida esta differença tão somente ao menor numero de lições ou horas de ensino em algumas disciplinas, e não porque os professores d'estes lyceus sejam menos instruidos, ou menos rectos, ou de inferior categoria, qual é a rasão por que, sendo aquelle o único motivo allegado, não têm igual valor os exames das disciplinas que nos lyceus secundarios são lidas em igual numero de horas ou lições? Será justo que por serem tão sómente as lições de portuguez no primeiro anno de menos duração que nos lyceus de 1.^a classe, e por faltar ao curso de arithmetica e geometria plana uma lição por semana de operações de arithmetica sejam os alumnos privados dos direitos, que os cursos de todas as outras cadeiras, tão regulares como nos de 1.^a ordem, lhes devem garantir?! Que disparidade de condições! Não se exigem aos alumnos estranhos aos lyceus mais do que seis mezes de frequência para obterem um documento de valor igual aos dos alumnos do lyceu, onde forem examinados, e ainda d'essa têm sido dispensados; e nenhum dos exames dos lyceus de 2.^a classe é valido nos de 1.^a, porque ali, entre tantas disciplinas, duas não têm igual tempo destinado para o seu ensino, embora as cadeiras sejam todas regidas por igual programma; os pontos que servem de thema ás provas oraes e por escripto nos exames finaes os mesmos; e a capacidade dos alumnos pela menor affluencia ainda melhor avaliada! Alem d'isto quanto não é injusto e lamentável que os districtos a quem a instrucção superior, por mais distante se torna mais despendiosa, sejam esses exactamente os mesmos a quem os regulamentos de instrucção secundaria e de admissão nos estudos superiores mais têm desattendido?! Acresce a tudo isto que o plano de estudos, mandado adoptar nos lyceus de 2.^a classe, segundo a ordem estabelecida na portaria de 10 de setembro de 1863 e tabella annexa, se podia harmonisar completamente, na parte que diz respeito ao numero de horas e lições com o quadro apresentado no artigo 3.^o e mais prescrições do artigo 5.^o do decreto do dia antecedente, dando o professor, que no 3.^o anno do curso geral ensina arithmetica e geometria plana em tres lições por semana, sem augmento de gratificação, mais a lição de operações de arithmetica no 2.^o anno, assim como com igual gratificação são dadas todas quatro pelo substituto de mathematica nos lyceus de 1.^a classe, e ensinando o professor de latim e latinidade, ou outro, o portuguez do 1.^o anno em lições de duas horas, com uma gratificação proporcional ao augmento do serviço ordinario a que póde ser obrigado. Como a primitiva differença de serem nos lyceus de 2.^a classe algumas cadeiras lidas com outras em curso biennial se não possa remediar proveitosamente sem um grande augmento de despeza pelo numeroso pessoal que exige, e como pouco prejudique á maioria dos estudantes, pois que também n'um só anno não estudam tudo, e admittida a igualdade de exames podem ter a livre admissão nos de 1.^a classe, e como também nunca foi, nem póde ser motivo allegado para os exames serem inferiores aos dos lyceus de 1.^a classe, por isso não conclamamos contra tal disposição; não podemos porém soffrer que no anno em que se lê qualquer disciplina n'aquelles lyceus, o seu ensino não seja por falta de tempo tão bem desenvolvido, e muito menos que os seus exames fiquem tão inferiores aos dos lyceus de 1.^a classe. Podendo, á vista do exposto, o ensino das disciplinas

communs a todos os lyceus, ter o mesmo desenvolvimento em todos elles, e evitar-se que, em virtude de tão pernicioso monopolio de ensino, os lyceus de 2.^a classe se tornem desertos, bem como o excessivo serviço que sobrecarrega os professores dos lyceus de 1.^a ordem, para darem expedição aos exames, os quaes em rasão da exigencia dos decretos em vigor não têm proporção com o numero, embora avultado, dos professores d'estes lyceus, vendo-se frequentemente ná necessidade de não poderem prolongar a prova oral, quando muito, mais do que o menor tempo prescripto pelo respectivo regulamento. Podendo alem d'isso obviar-se á necessidade que, ainda assim, muitas vezes se dá n'estes lyceus de chamarem examinadores estranhos, occasionada pela excessiva afluência dos estudantes que transitam dos lyceus secundarios e respectivos districtos, vindo d'esta sorte estes examinadores extraordinarios a julgarem muitas vezes de exames já feitos perante professores da mesma categoria d'aquelles a quem substituem, e segundo o mesmo programma, o que se torna sobre escandaloso, pouco lisonjeiro para os professores dos lyceus de 2.^a classe, e cujo inconveniente se não tem remediado senão obrigando os alumnos a fazerem avultadas despezas na epocha dos exames finaes, para transitarem do lyceu onde haja maior afluencia de estudantes para outro onde conste que seja menor, como aconteceu a uma grande parte dos estudantes de Coimbra, pela resolução da portaria de 28 de maio de 1863, sendo certo que á maior parte d'elles não lhes aproveitando os exames feitos nas capitaes dos seus districtos, em nenhuma parte lhes ficava mais fácil e menos despendiosa a sua habilitação dos estudos secundários como no logar onde tinham de cursar os estudos superiores a que se destinavam; Podendo igualmente evitar-se a falta de estímulo, cada vez mais sensível, nos alumnos dos lyceus de 2.^a ordem, por verem que nem as melhores qualificações de exames gosam de garantia perante os principaes estabelecimentos de instrucção superior, e nem ainda servem de habilitação para concluir o seu curso nos lyceus de 1.^a ordem; Podendo finalmente os districtos a quem a instrucção superior se torna menos accessivel, e mais despendiosa, deixarem de ficar n'um estado quasi tão lamentável com relação á instrucção secundaria: N'estes termos, a camara supplicante confiando em que vós, dignos representantes do povo portuguez, não deixareis de apoiar uma medida tão própria da índole do systema do governo, que nos rege, tão justa para todos, tão útil para a maior parte, é cujo pequeno augmento de despesa, fica de sobejo compensado com as utilidades, prerogativas e garantias, que redundam em proveito d'este municipio e de outros tantos a quem representaes; pede-vos a approvação do seguinte **projecto de lei**: Artigo 1.^o Fica o governo auctorizado para harmonizar completamente em todos os lyceus o tempo empregado no ensino das disciplinas communs a todos elles, arbitrando aos professores dos lyceus de 2.^a classe gratificações proporcionadas ao augmento de serviço, proveniente d'esta nova alteração, e a que não possam ser obrigados. Art. 2.^o Os exames feitos em qualquer lyceu nacional são válidos em todos os outros, e não será exigida aos alumnos a sua repetição em algum outro, ainda que seja de classe superior, para serem admittidos em quaesquer estabelecimentos scientificos ou litterarios, e nem ainda para poderem ser providos nos empregos públicos. § único. Emquanto o ensino se não harmonisar completamente, segundo se prescreve no artigo 1.^o, os estudantes approvados perante os lyceus de 1.^a classe nas disciplinas, que nos lyceus de 2.^a classe forem lidas em menor numero de horas ou lições, em igualdade de circumstancias, serão preferidos na concorrência a quaesquer empregos públicos, aos que obtiverem igual approvação nos lyceus de 2.^a classe. Art. 3.^o Fica revogada toda a legislação em contrario. Peso da Regua, 15 de março de 1866. Vice presidente, Anselmo Guilherme Borges Feijó; Antonio Guedes Pinto Amorim; José Custodio Monteiro; Antonio José de Carvalho Borges.

- DL 73 Cortes Camara dos Senhores Deputados. (...) Pareceres. n.º 39-A. Senhores. A comissão de fazenda examinou o requerimento de Manuel Justino Pires, em que pede o ordenado annual de 90\$000 réis, como professor publico de instrucção primaria, podendo

continuar com a sua escola particular. É a comissão de parecer que esta petição deve ser remetida ao governo, para que a tome na consideração que merecer. Sala da comissão, aos 16 de março de 1866.

- DL 74 Cortes Camara dos Senhores Deputados. (...) Em cumprimento de resolução da camara dos senhores deputados se publicam os seguintes pareceres: N.º 39-O. Senhores. Á vossa comissão de instrução publica foi remetido o requerimento n.º 26 dos professores do lyceu nacional de Lisboa, pedindo metade das propinas que pagam os examinandos d'aquelle lyceu. A comissão, tendo ouvido a illustre comissão de fazenda, e conformando-se com as rasões por ella apresentadas, é de parecer que seja enviado este requerimento ao governo, para ser tomado na consideração que merecer. Sala das comissões, 12 de março de 1866. José da Silva Mendes Leal, presidente; Antonio Ayres de Gouveia; Joaquim Henriques Fradesso da Silveira; José Dias Ferreira; Pedro Augusto Monteiro Castello Branco; Manuel Pereira Dias; Joaquim José Gonçalves de Matos Correia; João de Andrade Corvo; Antonio Pinto de Magalhães Aguiar. **N.º 39-P.** Senhores. Á vossa comissão de instrução publica foi remetido o requerimento n.º 15 dos empregados subalternos da universidade de Coimbra, pedindo uma lei de aposentações em que elles sejam comprehendidos. A comissão, ouvindo a illustre comissão de fazenda, e conformando-se com as rasões por esta apresentadas, é de parecer que este requerimento seja enviado ao governo, para ser tomado na consideração que merecer. Sala das comissões, 12 de março de 1866. José da Silva Mendes Leal, presidente; Antonio Ayres de Gouveia; Joaquim Henriques Fradesso da Silveira; José Dias Ferreira; Pedro Augusto Monteiro Castello Branco; Manuel Pereira Dias; Joaquim José Gonçalves de Matos Correia; João de Andrade Corvo; Antonio Pinto de Magalhães Aguiar. **N.º 39-Q.** Senhores. Á vossa comissão de instrução publica foi enviado o requerimento n.º 7 da camara municipal do concelho de Mora, districto de Evora, pedindo uma cadeira de instrução primaria para o sexo feminino, e aula nocturna para os adultos; e considerando: Que o governo, segundo as suas declarações, tem em vista a reforma da instrução primaria, esperando ainda n'esta sessão apresentar para esse fim uma proposta de lei, e que, debaixo de certas condições, já póde satisfazer em parte ao requerimento n.º 7: E a comissão de parecer, tendo ouvido a illustre comissão de fazenda, que este requerimento seja mandado ao governo, para ser tomado na consideração que merece. Sala das sessões, 12 de março de 1866. José da Silva Mendes Leal, presidente; Antonio Ayres de Gouveia; Joaquim Henriques Fradesso da Silveira; José Dias Ferreira; Pedro Augusto Monteiro Castello Branco; Manuel Pereira Dias; Joaquim José Gonçalves de Matos Correia; João de Andrade Corvo; Antonio Pinto de Magalhães Aguiar. **N.º 39-R.** Senhores. Á vossa comissão de instrução publica foi remetido o projecto de lei n.º 20-G, que tem por fim crear em Pero Pinheiro, freguezia de Montelavar, concelho de Sintra, uma cadeira de desenho linear, ornatos industriaes, e geometria descriptiva applicada ás artes. A comissão de instrução publica, depois de ouvir a de fazenda, como lhe cumpria em despeito à determinação expressa da mesa, e em observância dos naturaes prinjípios que necessariamente subordinam as necessidades não provadas de um ensino local ás necessidades urgentes do estado, vem agora a seu turno dar sobre este projecto o seu parecer; e considerando: 1.º As diversas rasões que a illustre comissão de fazenda apresenta, tendentes a não se dever crear a cadeira pedida; 2.º Que o decreto de 20 de setembro de 1844 no artigo 1.º estabelece o desenho linear nas escolas de instrução primaria do 2.º grau, as quaes pelo artigo 5.º do mesmo decreto o governo está auctorizado a crear, achando-se alem d'isso este compromettido a apresentar uma proposta de lei para reformar a instrução primaria, onde é possível que se exijam ainda mais conhecimentos de desenho a alguns professores, e que por estas escolas é que deve principiar tal ensino, sendo depois desenvolvido em escolas especiaes, que de outro modo difficilmente serão frequentadas; 3.º Que tendo começado só em 1860, nos lyceus

nacionais o estudo do desenho linear ainda não ha pessoal sufficientemente habilitado para este genero de estudos fóra dos lyceus, nem mesmo talvez em todos elles: É a vossa commissão, concorde com a illustre commissão de fazenda, de parecer que não deve ser convertido em lei o projecto n.º 20-G³⁵. José da Silva Mendes Leal, presidente; Antonio Ayres de Gouveia; Joaquim Henriques Fradesso da Silveira; José Dias Ferreira; Pedro Augusto Monteiro Castello Branco; Manuel Pereira Dias; Joaquim José Gonçalves de Matos Correia; João de Andrade Corvo; Antonio Pinto de Magalhães Aguiar.

- DL 79 Cortes Camara dos Senhores Deputados. (...) Officios: Mandaram-se distribuir. 5.º Do ministério do reino, remettendo copia das consultas do conselho geral de instrucção publica, que tratam da concessão de certas vantagens aos alumnos habilitados pelas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, ficando, assim satisfeito o requerimento dos srs. José de Moraes Pinto de Almeida, Antonio Egepcio Quaresma Lopes de Vasconcellos e José Ferreira Secco de Figueiredo Queiroz. (...) Leram-se na mesa e foram successivamente approvados sem discussão os pareceres seguintes, já publicados no Diario de Lisboa. N.º 39-A – Da mesma commissão, ácerca da petição de Manuel Justino Pires, para que se lhe dê o ordenado de 90\$000 réis como professor publico de instrucção primaria. (...) Requerimentos – 1.º Requeiro que do ministério do reino se requisite a remessa para esta camara, e com a possível, brevidade, da parte do relatorio offerecido pelo commissario do governo, o sr. Almendro, quando em inspecção extraordinária no Alemtejo, e que é relativo á bibliotheca publica de Evora. Alves do Rio. (...) Projecto de Lei. Senhores. Em fins da sessão legislativa de 1864 foi apresentada, pelo ministério do reino, a esta camara uma proposta de lei para a creação do logar de um official da bibliotheca publica de Evora. O adiantamento d’aquella sessão permittiu apenas que esta proposta alcançasse o parecer da commissão de instrucção publica, de accordo com a de fazenda, o qual foi distribuído com o n.º 148, mas não podendo ter logar a sua discussão. O acolhimento favoravel que a proposta obteve então d’aquella commissão, anima-me a vir hoje apresentar á vossa apreciação a mesma necessidade, modificando a proposta com a eliminacção de uma verba importante que ella continha, mas também com uma ampliacção tão necessária como a creação d’aquella logar. A conservacção da bibliotheca publica de Evora, que contém mais de trinta mil volumes impressos, uma preciosa collecção de manuscriptos e objectos de arte de grande valor, exige a assiduidade de empregados fieis e zelosos, cujos serviços sejam convenientemente remunerados. Para a escripturacção, catalogo e classificações, de que depende a boa ordem do estabelecimento, para ministrar os livros aos leitores que frequentam a bibliotheca durante as horas em que ella deve estar patente, não basta o bibliothecario, nem hão de estes trabalhos ser por elle confiados ao continuo, destituído das precisas habilitações. A falta pois de um empregado instruido e inteligente é mal que carece de prompto remedio. A ampliacção hoje feita á proposta primitiva consiste no augmento do ordenado do continuo, que é apenas actualmente de 50\$000 réis annuaes. Não se póde exigir de um empregado com tal vencimento, que elle esteja no estabelecimento todos os dias não santificados cinco horas consecutivas, que são as destinadas para se conservar aberta a bibliotheca, e que tenha a responsabilidade de vigiar os objectos preciosos ali depositados. Limitando-me a indicar á vossa illustracção as principaes rasões que o fundamentam, tenho a honra de submetter á deliberação da camara o seguinte projecto de lei: Artigo 1.º É creado na bibliotheca publica de Evora, com o ordenado de 250\$000 réis annuaes, o logar de um official, a quem incumbe fazer as vezes do bibliothecario na sua falta ou impedimento legaes; ficando sujeito ás obrigações que lhe forem impostas pelos respectivos regulamentos. Art. 2.º E elevado á quantia de

³⁵ Foi apresentada esta proposta e publicada n DL 73 de 1865

Do sr. Francisco Costa, renovando a iniciativa do projecto de lei n.º 20- G, que apresentou na sessão de 28 de abril de 1865. (Admittida e enviada á commissão de instrucção publica, ouvida a de fazenda)

180\$000 réis annuaes o ordenado do continuo da mesma bibliotheca. Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario. Sala da camara dos deputados, 4 de abril de 1866. O deputado pelo circulo de Evora, Manuel Alves do Rio. Admittido e enviado á commissão de fazenda. (...) Leram-se na mesa e foram successivamente approvados sem discussão os pareceres seguintes, já publicados no Diario de Lisboa. N.º 37-N Da mesma commissão, ácerca da petição dos porteiros e contínuos do archivo da torre do toambo, para que se lhes augmente os vencimentos. (...) N.º 39-A – Da mesma commissão, ácerca da petição de Manuel Justino Pires, para que se lhe dê o ordenado de 90\$000 réis como professor publico de instrucção primaria.

- DL 80 Cortes Camara dos Senhores Deputados. (...) Ministerio do reino. Capitulo 4.º: Propomos que a verba de 6:400\$000 réis, destinada para a continuacão das obras nos estabelecimentos da universidade, partidos, etc., seja reduzida só no futuro anno económico a 5:000\$000 réis, applicando-se 1:400\$000 réis, que resta daquella verba, para o pagamento dos instrumentos, apparatus, etc., últimamente comprados para os gabinetes da faculdade de medicina. Antonio Egypcio Quaresma Lopes de Vasconcellos; Manuel Pereira Dias. Foi remettida á commissão de fazenda. O sr. Sá Nogueira: Sou da opinião do illustre deputado que me precedeu. A instrucção publica precisa mais de obras do que de palavras, mas como as palavras é que devem conduzir ás obras, por isso vou tomando a palavra. N'uma das sessões da legislatura passada apresentou o sr. Anselmo Braamcamp um projecto para a organisação da instrucção primaria, esse projecto foi discutido na commissão, e eu tive a honra de o assignar; e, apesar de não concordar com algumas das suas disposições, desejava saber se o sr. ministro do reino tem tenção de adoptar este projecto ou de apresentar alguma proposta para a organisação da instrucção primaria em todo o reino. Este ramo de administração depende em parte da divisão territorial; sem uma divisão territorial bem feita mal se poderá ter uma perfeita administração de qualquer dos ramos de publica administração (apoiados). A questão da instrucção publica é complexa, é necessário encara-la por todos os lados, e um dos lados mais importantes, alem do objecto em si, é o da fazenda, isto é, o modo de retribuir os professores, o modo de occorrer ás despezas que ella demanda (apoiados). Emquanto a instrucção primaria estiver só e exclusivamente dependente do thesouro, ella ha de ser sempre rachitica; é necessário que as localidades, sempre que possam, a auxiliem. Ora a commissão de fazenda, talvez sob proposta da commissão de instrucção publica, propõe um augmento na verba da instrucção primaria na importancia de 5:000\$000 réis, que é essencialmente destinada para subsidiar as municipalidades que queiram construir edificios proprios para escolas de ensino primario. Não me opponho a que se approve esta verba, acho-a até muito pequena, mas n'isto mesmo se nota a falta de systema; falta de systema que de certo não é devido á commissão, é devido ao estado das nossas cousas. A localidade deve contribuir especial e particularmente para estas despezas. Quando a localidade não poder concorrer, venha em seu auxilio a municipalidade; quando não poder a municipalidade, venha o districto; e quando não poder o districto, venha então o thesouro publico. Era este o systema que se devia seguir; entretanto aqui não se fez isso. Ha uma municipalidade, ou uma junta de parochia que louvavelmente tem de contribuir espontaneamente para se estabelecer a escola primaria; já se vê que n'este caso o estabelecimento da escola fica dependente da vontade da municipalidade ou da junta de parochia mas eu direi; que o estabelecimento d'estas escolas não devia ficar dependente da boa ou má vontade das localidades, era necessário que isso fosse uma obrigação; que a disposiçã que houvesse a este respeito fosse obrigatória, para se poder fazer alguma coisa com acerto; quero que seja obrigatorio o pagamento de uma escola, isto é, quero que seja obrigatorio no sentido das localidades concorrerem para as despezas. Ahi é que está o caso. Por ora é isso da boa vontade das municipalidades e da boa vontade das juntas de parochia. (Interrupção que não se ouviu.) E verdade que já se estabeleceram

certas regras a este respeito; mas essas regras vão unicamente tocar com aquellas municipalidades ou localidades aonde não ha escolas, e não com aquellas que as têm. Não é um principio geral que abranja todas; porque aquellas que as tinham ou tiveram a felicidade de as ter, sem esse onus, ninguém lh'ó exige, nem o impõe. Repito, a regra é esta, todas as localidades devem concorrer para estas despezas. Eu a esse respeito não faço mais observações. Desejava que s. ex.^a o sr. ministro do reino nos dissesse se tem tenção de apresentar algum projecto de lei para a organização da instrucção primaria, porque é um objecto de primeira necessidade. Agora tenho ainda de fazer outras observações. V. ex.^a sabe que para se discutir só este capitulo seria preciso tres ou quatro dias... O sr. Ministro do Reino: Ou mais. O Orador: Ou mais; digo para se fazer certas reflexões que se costumam fazer n'esta occasião. Isto não é uma cousa nova. Nós não estamos fóra da ordem, nem estamos fazendo o que se não faz em outros paizes. Ha poucos dias discutiu-se no parlamento inglez o orçamento, e por occasião da discussão do orçamento da guerra apresentou um deputado uma moção relativamente ás escolas militares de artilheria, engenharia e infantaria. Apresentou duvidas e apresentou também idéas a respeito de reformas que careciam esses estabelecimentos. Houve uma discussão bastante larga a esse respeito, na qual se mostrou que as reformas que se exigiam n'uma parte estavam feitas, e noutra parte os factos que se arguiam não eram exactamente como o deputado dizia. Entretanto estabeleceu-se uma discussão n'um parlamento aonde se trata ordinariamente o mais concisamente as discussões que é possível... O sr. Placido d'Abreu: Mas approvou-se o orçamento todo n'esse dia. O Orador: Nem sempre assim acontece. O sr. Placido d'Abreu: Mas lá ha poucas palavras e muitas obras, e aqui ha muitas palavras e poucas obras. O Orador: É verdade; mas vamos adiante. Eu tenho de chamar a attenção do sr. ministro sobre um objecto em que tenho fallado aqui mais de uma vez, e vem a ser sobre as muitas aulas de latim que ha fóra dos lyceus, aulas com as quaes se faz uma despeza perto de 24:000\$000 réis. Essa, despeza quasi toda é inútil, ou se não é inútil não se póde justificar, porque esta somma devia ser mais bem applicada para tudo aquillo que possa mover os mancebos ao amor pela industria e agricultura; mas não entendo que seja necessário o latim em muitas terras onde haja apenas dous ou tres estudantes. Quem quer que seus filhos saibam latim, é porque ordinariamente tem meios e tenção de os mandar para a universidade ou para outra escola superior, e portanto também os póde mandar aprender latim na capital do districto, que é o que no fim de tudo acontece. Lembra-me que em Caminha havia uma aula de latim frequentada por muitos discípulos, mas a maior parte d'elles não era de Caminha propriamente, mas sim de outras povoações a duas e tres leguas de distancia. Esta somma que se gasta com estas aulas de latim é pois quasi na sua totalidade uma despeza inútil, e que podia aliás ter muito boa applicação. (Aparte que não se ouviu.) Eu não sou inimigo do latim, e também no meu tempo aprendi latim, e talvez, apesar d'isto que acabo de dizer, seja menos inimigo do latim do que os illustres deputados lentes da universidade. Talvez que se se fallar em elevar o latim á categoria em que se acha nas universidades dos outros paizes, os illustres deputados não gostem muito, por supõrem que isso é contra a sua dignidade. Pois em muitas universidades da Europa se ensina o latim e a litteratura romana, e se os illustres deputados lentes da universidade pensam que isto é contra a sua dignidade, ficam sabendo que isto se faz lá fóra. O sr. Quaresma: E póde fazer-se cá dentro. O Orador: O que se podia fazer cá dentro primeiro que tudo era mandar ensinar na universidade a lingua e a litteratura portugueza (riso). Concluo chamando novamente a attenção do sr. Ministro do reino sobre a necessidade de reformar este ramo de ensino, applicando-se essa somma de uma maneira mais útil e proveitosa. O sr. Delfim Ferreira: Pedi a palavra unicamente para sustentar esta verba, que a commissão de fazenda addicionou ao orçamento, verba que o illustre deputado o sr. Sá Nogueira não combateu é verdade, mas de cujos resultados duvidou pela má applicação que se lhe poderia dar. Ora eu persuadome de que s. ex.^a certamente não comprehendeu bem o fim que a commissão teve em

vista na inserção d'esta verba de despeza. A commissão de fazenda, por proposta do sr. Gomes de Castro, resolveu elevar a verba para as casas de escolas, porque havia no ministério das obras publicas uma verba para este fim, mas que não se gastava; havia no ministério do reino a verba de 5:000\$000 réis, mas essa era para arranjos e concertos das casas de escolas, e até agora nada se tinha applicado á construcção de casas de escolas, e era necessário fazer alguma cousa n'este sentido; porque todos sabem a necessidade que havia de uma verba que tivesse essa applicação, porque as casas de escolas não satisfazem ás condições de hygiene e boa policia que é preciso estabelecer nas aulas. Felizmente já houve um cidadão caritativo, que nos deixou 140:000\$000 réis para crear cento e vinte casas de escola, e aproveitou esta occasião para lembrar á camara a acção meritória d'este cidadão, que ha pouco se finou (apoiados.) Mas o illustre deputado imaginou que podia haver um mau systema na applicação d'estas quantias. O sr. Sá Nogueira: Também não. O Orador: O que é um facto é que o illustre deputado quando falia em qualquer questão, vem sempre com o exemplo da Inglaterra, e surprehendeu-me que s. ex.^a n'este caso não se quizesse lembrar d'aquelle paiz. V. ex.^a sabe muito bem que em Inglaterra estas despezas estão em parte a cargo das localidades. O sr. Sá Nogueira: Peço a palavra. O Orador: Parece-me que o illustre deputado não combate esta asserção que apresentei... O sr. Sá Nogueira: Alguma cousinha (riso). O Orador: Pois posso afiançar ao illustre deputado que não ha muito tempo que tive occasião de verificar que as despezas que se faziam em Inglaterra com relação aos estabelecimentos de instrucção, estavam uma parte a cargo das localidades e a outra parte a cargo do poder central; e foi por isso que a commissão de fazenda entendeu seguir o principio de subsidiar as municipalidades, a fim de poderem mandar proceder á construcção de diversas casas de escolas; e achou inconveniente votar uma verba e pô-la toda a cargo do poder central, porque estava convencida que a descentralisação é uma necessidade. Quando houver necessidade da construcção de uma casa de escola, projecta-se a feitura d'esta obra debaixo de um plano para ser approvedo pelas repartições superiores, e o poder central póde ficar auctorizado a coadjuvar a municipalidade na construcção d'estas casas. Estas foram as rasões que actuaram no animo da commissão de fazenda para se incluir no orçamento esta verba. Emquanto á cadeira de latim, declaro ao illustre deputado que não sou muito devoto do latim; e parece-me até que o governo não provê a maior parte das cadeiras d'essa disciplina que vão vagando; porém o que é mister é reformar não só o serviço de instrucção primaria, mas de todos os ramos de instrucção, porque em todos os ramos ha muito que fazer. Emquanto ás cadeiras de latim a maior parte d'ellas, repito, não se têm provido; e se não podemos desde já realizar economias n'esse ponto, ó porque não havemos de atirar á margem os professores, e então conservam-se até que a morte se encarregue de fazer as economias. E isto o que tenho a dizer por parte da commissão de fazenda. O sr. Corvo: (O sr. deputado não restituiu o seu discurso a tempo de ser publicado n'este logar.

- DL 82 Cortes Camara dos Senhores Deputados. (...) Continuação da discussão do parecer sobre o orçamento no capitulo 4.º – Instrucção O sr. Presidente: Tem a palavra o sr. Corvo para continuar o seu discurso. O sr. Corvo: (O sr. deputado não restituiu o seu discurso a tempo de ser publicado neste logar.) O sr. Fortunato de Mello: Depois da grande altura a que tem sido elevada a discussão de que se trata, e do brilhante e eloquente discurso que acabou de ser proferido pelo distincto e eminente orador que me precedeu, um dos mais distinctos ornamentos do nosso paiz, parecerá talvez pouco regular que eu n'esta occasião, faltando-me os recursos necessários, e não possuindo os dotes oratorios, entre n'uma questão tão séria e importante como é a de que hoje nos occupâmos. Devo confessar que é grande o embaraço em que me vejo, e se não fora esta a occasião opportuna de apresentar a proposta que vou mandar para a mesa, que considero justa e util, não abusaria por certo da paciência da camara usando agora da palavra. Mas, sr. presidente, estando convencido, como estou, da justiça e utilidade da minha proposta,

entendo que faltaria ao meu dever se a não apresentasse á camara, a fim de que esta em sua alta sabedoria a aprecie como entender. Passo pois a ler a minha proposta em conformidade com as disposições do regimento (leu). O sr. Ministro do Reino (Joaquim Antonio de Aguiar): O governo está auctorisado a crear cadeiras de latim aonde julgar conveniente, e portanto é desnecessária essa proposta. O Orador: Sei que o governo está auctorisado a crear cadeiras de latim aonde forem necessárias, mas desejando eu que a illustre commissão de fazenda e a camara approvem a minha proposta, permitta v. ex.^a que eu a fundamente; e no caso de não ser approvada, espero que o nobre ministro do reino, em quem, pela sua vasta intelligencia, grande illustração e por todos os titulos, muito confio, vendo os justos fundamentos d'ella, a tomará na sua devida consideração, não deixando de a attender. O pensamento da minha proposta, sr. presidente, é muito justo. Se ella for approvada pela camara, será de algum modo reparada a grande injustiça que tem sido feita ha alguns annos aos habitantes do concelho de Almodovar, tendo sido supprimidas as cadeiras de theologia dogmatica e de philosophia racional e moral que ali existiam, e encorporadas na fazenda nacional os bens que foram legados por José dos Santos Moura, para o fim de se pagar a dois lentes que leccionassem na mencionada villa as duas cadeiras, a que já alludi, e aos quaes bens os habitantes do referido concelho têm, no meu modo de ver, incontestável direito. Tendo-se dado, sr. presidente, n'estes últimos annos grande desenvolvimento á instrucção publica, e creado muitas cadeiras de instrucção secundaria em grande parte do paiz, não tem o districto de Beja gosado d'este grande melhoramento. Tendo eu a honra de representar n'esta casa um dos circulos d'aquelle districto, não posso deixar de fazer ver a v. ex.^a e á camara que elle não gosa dos melhoramentos de que gosam outros districtos, e aos quaes pela sua grande importância tem incontestável direito. Fallarei da falta de cadeiras de instrucção secundaria que ha no mencionado districto. Cadeiras de francez não me consta que haja mais do que uma no lyceu nacional na séde do districto. Cadeiras de latim apenas duas, uma no lyceu nacional em Beja e outra na villa de Moura. E serão, sr. presidente, tão poucas aulas de instrucção secundaria suficientes para se derramar e propagar a instrucção pelos habitantes de um districto, que tem uma grande extensão e abrange uma grande area, como é o de Beja? Ninguém por certo dirá que são sufficientes tão poucas aulas, e estou convencido que todos dirão que é absolutamente indispensável que ali sejam creadas mais cadeiras de instrucção secundaria. Eu desejaria que se creassem no districto, a que alludo, algumas aulas de instrucção secundaria, não só para commodidade dos povos, senão também porque assim seria mais diffundida a instrucção, mas não faço desde já este pedido ao governo, pelas circumstancias em que se acha o nosso thesouro; agora o que eu não posso deixar de pedir já é a criação de uma cadeira de latim na mencionada villa de Almodovar. Na sessão de 1864, quando n'esta casa foi discutido o orçamento, tive a honra de mandar para a mesa uma proposta no mesmo sentido em que é concebida a que hoje apresento. Por essa occasião fiz algumas ponderações tendentes a mostrar a justiça da criação de uma cadeira de latim na villa a que tenho alludido. Não foi approvada então essa minha proposta, mas nem por isso deixarei de insistir hoje de novo pela sua approvação, pelo pleno convencimento que tenho da sua utilidade, e faço ardentes votos para que a illustre commissão de fazenda, compenetrando-se, como não póde deixar de compenetrar-se, da justiça em que é fundada esta proposta, queira approva-la. Não havendo pois mais do que duas cadeiras de latim no districto de Beja, como já ponderei, eu peço ao governo e á illustre commissão de fazenda que convenham em que se addicione desde já ao orçamento respectivo a verba necessária para a criação de uma cadeira de latim na séde do concelho a que tenho alludido. A collocação de uma cadeira de latim na localidade, a que alludo, é de grande conveniência e muito justa. A villa de Almodovar é a localidade que eu escolho para a collocação da mencionada cadeira, não só porque esta villa é hoje séde de uma grande comarca, senão também porque é uma povoação muito importante e a mais central do campo de Ourique, e com este grande melhoramento utilisam por certo

muito as povoações do concelho de Almodovar e as dos concelhos do campo de Ourique, que abrange uma grande area, e que fica a distancia de oito, dez e quinze léguas da séde do districto. Diz-se, sr. presidente, que ha cadeiras de latim, mas que não ha estudantes que as frequentem, e que por isso algumas têm sido supprimidas. Poderá isto acontecer por alguns districtos do reino, mas no de Beja parece-me poder afiançar, sem receio de errar, que acontece exactamente a contrario. Tenho observado que a aula de latim do lyceu d'aquella cidade é frequentada por muitos estudantes, e estou convencido que haveria muitos mais estudantes de latim no mencionado districto se n'elle se creassem mais cadeiras de latim, porque os chefes de familia muitas vezes deixam de mandar instruir os seus filhos e parentes, não só pelas grandes distancias, que ha das suas localidades á séde do districto, senão também pelas grandes despezas que assim têm de fazer; o que por certo não aconteceria se tivessem mais perto das suas localidades as aulas competentes, aonde podessem mandar educar e instruir os seus filhos e parentes: seriam assim as suas despezas muito mais suaves, e parece-me poder afiançar que assim se obteriam resultados mais profícuos, e que o numero dos alumnos nas aulas seria muito considerável em relação ao da actualidade. Respeitando as illustradas opiniões dos que dizem que não são necessárias as cadeiras de latim, e que muitas dellas devem ser supprimidas, eu peço licença para lhes observar que me não posso conformar com estas opiniões que, como já ponderei, muito respeito, porque tenho uma opinião diversa. Eu entendo que o latim é absolutamente indispensável, e que sem elle não póde haver instrucção. Não é esta a questão que venho tratar; e por isso, pondo de parte as considerações que poderia fazer a este respeito, direi só de passagem que, no meu humilde entender, não posso considerar procedentes as rasões dos que sustentam que devem ser supprimidas as cadeiras de latim. Dado, mas não concedido, que o latim é inútil e para nada serve, haveria coherencia n'esse caso de dispensar d'elle os estudantes que se dedicam á vida ecclesiastica e aos cursos superiores, mas não acontece isto assim; eu observo, e observamos nós todos, que estes exames se não dispensam, e que os examinadores são rigorosos quando examinam os alumnos. Parece-me pois que não sendo dispensados os alumnos que se dedicam á vida ecclesiastica e aos cursos superiores do exame de latim, e não se creando as cadeiras necessárias, e supprimindo algumas d'ellas, a instrucção não poderá ser propagada pelos povos, tanto quanto seria para desejar, porque a falta de escolas é um grande obstáculo para a illustração e moralidade. Pelo documento que tenho em meu poder, que obtive em 1864, da secretaria da fazenda, em virtude de ura requerimento que fiz a v. ex.^a, como digno presidente d'esta camara também n'aquella epocha, e que peço licença a v. ex.^a para o ler, parece-me que hei de demonstrar o direito que o concelho de Almodovar tem aos bens que lhe foram legados para, com o rendimento d'elles, se estabelecerem ali as duas cadeiras a que já alludi. Os prédios que foram legados por José dos Santos Moura, para o fim de se crearem na mencionada villa as duas referidas cadeiras, são os seguintes: Uma horta, sita nos suburbios da villa de Almodovar, com parreiras e arvores de fructo, no valor de 400\$000 réis. Umas courellas de terra no sitio do Monte das Canellas, freguezia do Rosário, concelho de Almodovar – 600\$000 réis. Metade de uma herdade denominada de Gonçalo Pires, nos suburbios da villa de Almodovar – 200\$000 réis. Uma herdade no sitio das Cambellas de Cima, freguezia de Santa Clara, concelho de Almodovar – 80\$000 réis. Uma herdade no sitio do Monte da Ribeira, na dita freguezia e concelho – 156\$000 réis. Uma herdade no sitio do Monte Branco, na dita freguezia e concelho – 450\$000 réis. Uma herdade no sitio da Simeira Branca, dita freguezia e concelho – 168\$000 réis. Uma herdade no sitio do Monte Abaixo, freguezia e termo de Almodovar – 1:800\$000 réis. Uma herdade no sitio do Monte da Serra e Valle de Covinhas, freguezia de S. Sebastião, concelho de Ourique – 560\$000 réis. Uma herdade no sitio de Ferragudo, freguezia e concelho de Castro Verde – 1:152\$000 réis. Uma herdade no sitio da Chaminé, dita freguezia e concelho – 520\$000 réis. Uma herdade no sitio das Almarges, concelho de Odemira – 1:280\$000 réis. O documento, a

que alludo, parece-me que esclarece a questão. Em vista d'elle conhece-se que os alludidos bens pertencem ao concelho de Almodovar. Devo porém dizer a v. ex.^a e á camara que a fazenda nacional se acha hoje de posse d'estes bens. Estes não pertenceram aos frades, e por isso entendo que a fazenda nacional não tem direito algum a elles. Para ser respeitada a vontade do testador, parece-me que as alludidas cadeiras não podiam ser supprimidas, mas como o foram não podia o estado ficar na posse dos bens legados, que só podiam passar para quem tivesse direito a elles. Póde ser que eu esteja em erro; mas, sendo esta a minha opinião, permitta-se-me que expenda aqui o que entendo. Eu não peço a restituição das duas referidas cadeiras para a villa de Almodovar, porque entendo que ellas não são ali necessárias; mas o que peço, e é esse o fim da minha proposta, que muito desejo seja approvada pela camara, é que seja creada na referida villa uma cadeira de latim, applicando-se para as despezas d'esta os rendimentos dos mencionados bens legados. Leu-se na mesa a seguinte **proposta**: Proponho que no orçamento respectivo, no capitulo da instrucção secundaria, se addicione a verba necessária para a criação de uma cadeira de grammatica latina e de latinidade na villa de Almodovar, no districto de Beja. Fortunato Frederico de Mello. Foi admittida. O sr. Ministro do Reino: Ouvi com a maior attencção o illustre deputado, que ha pouco acabou o seu discurso, e tudo quanto ouvi não me surprehendeu, nem surprehendeu a camara, porque eu e a camara esperávamos do grande talento, dos aturados estudos, dos vastíssimos conhecimentos e da proficiência do illustre deputado tudo quanto disse (apoiados). Na maxima parte eu adopto as idéas apresentadas pelo illustre deputado, e creio que não teve intenção de fazer recair sobre o governo a responsabilidade do estado em que se acha a instrucção publica. (O sr. Corvo: Peço a palavra.) Creio mesmo que o disse por mais de uma vez. (O sr. Corvo: Apoiado.) A respeito da instrucção primaria, o illustre deputado reconheceu que ha quatro annos a esta parte tinha ella tido um grande progresso, e tinha havido o augmento de um grande numero de escolas, que hoje são já mais algumas do que aquellas que referiu o illustre deputado. Algumas se têm creado ultimamente, e são 1:775 as escolas de instrucção primaria que existem, numero excesssivamente pequeno em relação ás necessidades da instrucção publica em todo o reino. O governo está auctorizado para crear cadeiras de instrucção primaria onde o julgar necessário, e assim o tem feito e continuará a fazer. Emquanto ás escolas de meninas, realmente é muito pequeno o numero que existe, em comparação com as do sexo masculino, mas isto tem acontecido pela rasão da maior dificuldade que ha em achar mestras de meninas, e pela falta de uma escola normal para preparar mestras, por isso que havendo uma unica creada em Lisboa (e o meu amigo declarou que só ha pouco funcionava), ella ainda não funciona. Tem-se gasto na casa em que deve ser estabelecida essa escola, segundo fui informado, 18:000\$000 réis, pagos pelo ministério das obras publicas, e fui também informado de que em poucos mezes estará a casa concluída. Sendo assim, poderá funcional a escola no mez de outubro proximo. Mas o illustre deputado julga que todo o edificio da instrucção publica está assente em bases falsas; entendo-o também assim na generalidade: no entretanto reconheço, como o illustre deputado reconhece também, que não é possível desde já fazer essa vastíssima reforma, destruindo o interesse que hoje existe para estabelecer um systema conforme os principios e idéas apresentados pelo illustre orador, e que eu adopto em grande parte; mesmo porque o nobre deputado reconhece a difficuldade de obter os grandes meios que são necessários para esse fim, como reconhece a necessidade de vencer grandes e inveterados prejuízos; as difficuldades que resultam do conflicto de interesses que se consideram offendidos, e a necessidade que ha de dispor o paiz para esta grande reforma, a que o illustre deputado acaba de fazer um importante serviço. São poucas, dizia eu, as cadeiras para o ensino do sexo feminino, e isto não nasce só, como já disse, da difficuldade de encontrar mestras, e de não ter havido uma escola para as habilitar, nasce também da difficuldade das camaras municipaes se prestarem a subsidiar as despezas necessárias para o estabelecimento das escolas, e também de um principio que achei adoptado, creio que

por decisão do governo, sobre consulta do conselho de instrução publica, de que não deviam crear-se escolas de meninas em quaisquer localidades emquanto não as houvesse creadas na cabeça dos concelhos. Ora pareceu-me que não havia rasão sufficiente para continuar a vigorar esta disposição (apoiados), e em consequência d'isso mandei ao conselho superior de instrução publica consultar a respeito da criação de varias cadeiras, parece-me que de quarenta e oito, sem dependência do principio estabelecido, que eu estou disposto a não seguir. Á proporção que vão sendo creadas novas cadeiras, satisfaço pela minha parte, e quanto é possível, sem necessidade de novas providencias, aos desejos do illustre deputado, que são os da camara, isto é, áquillo que é justo e conveniente ao paiz. Concordo comtudo quanto disse o illustre deputado em relação ás cadeiras de latim e ao seu grande numero, mas no entretanto vejo-me em embarços, porque ao mesmo tempo que se condemna o grande numero de cadeiras de latim, logo por outro lado se pede o estabelecimento de uma. A minha opinião é que não são necessárias tantas, e esta é também a opinião do governo que, estando auctorisado a crear até cento e vinte cadeiras de latim nas terras distantes das capitaes dos districtos administrativos, não tem usado d'essa auctorisação nem preenchido o numero das cento e vinte; e alem das trinta e seis que, segundo a designação do conselho superior de instrução publica, foram destinadas para differentes localidades, ha muitas que á proporção quer vagam não se têm preenchido. E preciso confessar que ha algumas localidades onde estas aulas são frequentadas por dois discipulos, e esses mesmos são filhos do professor (riso). Ora, n'este caso, o governo tem procedido como acabou de proceder ha pouco a respeito da cadeira de latim de Alcobaça. Não havia ali o numero sufficiente de discipulos para a cadeira se poder manter, e em consequência d'isso foi transferido o professor para Extremoz, onde ha maior numero de estudantes; e por esta occasião devo dizer ao illustre deputado, que acabou de mandar uma indicação para a mesa, a fim de ser tomada em consideração pela commissão do orçamento, e que ó sobre a necessidade do estabelecimento de mais uma cadeira de latim, que o districto de Beja, segundo uma nota que tenho aqui, e que considero exacta, e que é escripta pela letra do chefe da direcção de instrução publica, tem já um numero sufficiente de cadeiras de latim. Beja, alem da cadeira de latim do lyceu nacional, tem mais quatro – uma em Messejana, outra em Moura, outra em Odemira e outra em Ourique. O sr. Fortunato de Mello: V. ex.^a dá-me licença? O Orador: Pois não. O sr. Fortunato de Mello: Eu não neguei que houvesse cadeiras de latim no districto de Beja, o que disse foi que havia duas. Não tenho noticia das quatro a que s. ex.^a se refere; só conheço uma na capital do districto, no lyceu nacional, e outra em Moura. E o que pedi foi a criação de mais uma. O Orador: Eu digo que afóra a cadeira do lyceu Ha mais quatro; e o que póde acontecer, e acontece de certo, é não estarem todas providas, porque o governo resolveu não prover estas cadeiras nas localidades aonde não houver numero sufficiente de discipulos. Faço esta declaração, para que a commissão a tome na consideração que merecer. Fui provocado a dar uma explicação, e reservei-me para a dar depois de fallar o illustre deputado o sr. Corvo; e vou faze-lo. Eu tinha-me compromettido a trazer a esta casa um projecto de reforma de instrução publica, mas no que respeita á instrução primaria, porque, se bem que por uma parte entendesse que era indispensável a reforma em todos os ramos e em todos os graus da instrução publica, por outra parte entendia que a mais necessária era a da instrução primaria, e principalmente para satisfazer ás necessidades indicadas pelo illustre deputado. Não deixei de empregar os meios para isto; e como, na fórma do regimento do conselho de instrução publica, devia sobre este objecto ouvir aquelle conselho, tratei de o ouvir. Mas o conselho de instrução publica, por considerações que eu julgo ponderosas, e que se deduzem naturalmente do que o illustre deputado disse, tem demorado este trabalho. N'isto não ha prejuizo para a reforma da instrução publica, nem mesmo para a da instrução primaria, porque de certo não havia tempo de se discutir. O illustre deputado sabe que eu sempre entendi, como elle, que se havia grande deficiência de instrução primaria, havia grande abundancia de

instrucção secundaria. Parece-me que é possível augmentar a instrucção primaria á custa das economias que se fizerem na secundaria. Precisava dar esta explicação, para mostrar que não deixei de satisfazer, na parte que me tocava, ao empenho em que me tinha constituído perante a camara. (...) O sr. Carlos Bento (sobre a ordem): Começo por ler a minha moção de ordem (leu). Como o governo propoz que tenham logar transferências dos differentes artigos de um mesmo capitulo, julgo conveniente mandar para a mesa esta moção de ordem, persuadido de que o governo estará de accordo n'este ponto. A occasião da votação d'esta proposta talvez não seja agora, mas é de certo a da discussão na occasião em que se trata da instrucção publica e quando o governo propõe a transferencia de verbas dentro do mesmo capitulo, transferencia que eu não desejo que se faça á custa da instrucção primaria. D'este pensamento supponho que participa o illustre ministro. Por consequência não tenho duvida alguma em mandar esta proposta para a mesa. Agora, para fundamentar a minha proposta, não posso deixar de dizer algumas palavras; e por esta occasião permitta-me o illustre deputado, o sr. Corvo, que eu me felicite por ter de fallar depois d'elle, por isso que esse facto me dá occasião de prestar a justiça que se deve á sua elevada intelligencia, e ao zêlo e assiduidade com que procura sempre tratar, como trata effectivamente, as questões da ordem d'aquella que nos occupa. Eu estou persuadido de que o nivel moral do parlamento eleva-se immenso quando se tratam as questões pela forma por que s. ex.^a acaba de o fazer em relação á questão da instrucção publica; e, observando as discussões dos orçamentos de outros paizes, vejo que ellas apresentam exemplos que felizmente para nós se vão aqui seguindo. Aproveito pois esta occasião para reconhecer mais uma vez a competência do illustre deputado n'estas questões. Eu estou de accordo com o illustre deputado em que a distribuição da despeza, que se faz com a instrucção publica entre nós, não é tão insignificante como parece á primeira vista, porque nós gastamos com a instrucção nos seus differentes ramos mais de 1.000:000\$000 réis; e uma nação, que gasta a decima quinta parte da sua receita com a instrucção, não póde dizer-se que não está disposta a subsidia-la. Como disse o illustre deputado, e como é facil de reconhecer, não estamos insufficientemente dotados, não só porque a somma que é votada para essa dotação não é pequena, como porque entre nós entende-se, na occasião em que tanto se falia da descentralisação, que só para a despeza é que deve seguir-se o principio opposto; isto é, que só em relação á despeza é que devemos centralisar. O illustre deputado sabe, e a camara não ignora, que em toda a parte as despesas com a instrucção publica são satisfeitas por differentes modos. O poder central não é quem concorre absolutamente para o preenchimento da maior parte das despesas com a instrucção, principalmente nos graus superiores; mas entre nós entende-se que o governo deve aceitar todas as exigências que se lhe fazem para augmentar as despesas com a instrucção, e ao mesmo tempo suppõe-se que é possível satisfaze-las sem que para ellas concorram as localidades dentro de certos limites, como acontece em toda a parte. Em França é verdade que se gastam perto de francos 40.000:000 com a instrucção primaria, mas é só o poder central porventura quem gasta toda esta somma? Não é. O subsidio directo do governo não chega a 7.000:000 francos sobre uma verba de perto de 40.000:000. Já vê a camara que, mesmo nas nações onde a instrucção publica está mais adiantada, não é o governo quem satisfaz completamente as despesas d'esta ordem. Entendo pois que um paiz como o nosso, onde o governo satisfaz as despesas da instrucção, mesmo nos graus superiores, nem será fóra de logar examinar o que poderia poupar n'esses graus mais elevados, destinando o resultado das economias para mais ampla dotação das letras nos seus primeiros elementos. Nós temos dois grandes principios, um que é observado fielmente, e outro que está na lei de 1844, mas que lá existe em toda a magestade da mais completa inacção. Fallo da instrucção gratuita e do principio da instrucção obrigatória. Temos o principio da instrucção obrigatória decretado. Já isso serviu de argumento nos paizes estrangeiros, a uns para atacar o systema obrigatorio, a outros para o defender. Eu estou persuadido de que nem uns nem outros se

podem prevalecer, nas nações estrangeiras, do systema de instrucção obrigatória que existe entre nós: é melhor que por emquanto aquelles que querem argumentar contra ou a favor do systema de instrucção obrigatória, não invoquem para essa argumentação o que em o nosso paiz se faz a esse respeito. O que nós já fizemos, e o que muitas nações ainda não fizeram, foi estabelecer a instrucção primaria gratuita. Eu entendo que um paiz deve subsidiar larga e generosamente a instrucção primaria por parte do governo; mas que para os outros graus de instrucção o paiz subsidie, por parte do governo, larga e generosamente esse ensino, sem que individualmente se concorra para essa despeza de uma maneira mais larga do que geralmente concorro, isso é que eu entendo que não deve ser. Vejamos o que se faz n'este sentido nas nações mais illustradas, e que nos precederam no caminho da civilização ha muito mais tempo. Quanto gasta a França com a sua instrucção secundaria? Baste sabermos que em 1842 e depois em 1856 na França mais de metade das sommas applicaveis á instrucção secundaria provinham de retribuição particular. Com quanto concorre a Bélgica para a sua instrucção secundaria? Concorre com a quarta parte da despeza que essa instrucção custa ao paiz: e ainda ha pouco tempo eu examinei um orçamento belga, e vi que a verba para a instrucção secundaria não passava da importância de 4.000:000 francos, concorrendo o estado com 1.000:000 francos. Ora, a par d'estes exemplos, nós, que temos naturalmente muito mais abundancia de meios, dotamos a instrucção secundaria e superior com uma generosidade tal, que faz muita honra ao nosso coração, mas que não está em harmonia com a nossa situação financeira. Damos n'isto um exemplo de que temos vontade de fazer mais do que podemos. Em toda a parte porém os municípios concorrem largamente para a instrucção primaria e secundaria; mas entre nós não o fazem nem o podem fazer, porque os municípios em Portugal têm uma despeza a seu cargo, da qual todos se queixam, contra a qual todos clamam, e que os impede da liberdade de prestarem um verdadeiro e útil serviço á sociedade. Aquelles que têm lido os relatórios dos governadores civis e as consultas das juntas geraes de districto, sabem o alarido que vae n'este paiz contra a despeza que os municípios fazem por causa dos expostos (apoiados). Em 1861-1862 gastaram as nossas camaras municipaes com os expostos 225:000\$000 réis, ao passo que com a instrucção gastaram 27:000\$000 réis. Veja a camara a proporção, 225 para 27. O estado, só para um estabelecimento de expostos que ha em Lisboa, concorreu também n'esse anno com 120:000\$000 réis; aqui temos portanto 345:000\$000 réis gastos com os expostos. A França gasta 1.700:000\$000 réis com os expostos e com as creanças abandonadas, as quaes estão n'outro caso, e para as quaes ha também despeza que entre nós não entra n'esta verba: se a França gastasse na mesma proporção que nós gastámos, havia despender mais de 3.000:000\$000 réis com expostos. Isto mostra que ha certo vicio na nossa organização administrativa a que é preciso attender. Alem d'isto eu entendo que se nós não tratarmos de reduzir as despezas, melhorando certos ramos de serviço, não podemos, com os recursos que temos, fazer face a todos os encargos; é impossível. Eu quero economias com deslocação de despeza; eu não penso que o estado possa crear, com as economias que realisar, um orçamento de receita que sirva para satisfazer todos os encargos que temos; mas entendo que entre as economias a fazer as que mais devemos ter em vista são as provenientes da descentralisação de serviços, e que com essas economias podemos melhorar o mesmo serviço. Eu quizera que em vez de termos uma dotação tão ampla, não para conservar a vida ás creanças, senão para a sacrificar, tivéssemos antes mais estabelecimentos de instrucção primaria; que em vez de concorrermos indirectamente, sem duvida por um principio de humanidade, para que a mortalidade das creanças seja em proporção maior do que a mortalidade natural, concorréssemos para que ellas podessem receber a instrucção indispensável. Eu entendo que a instrucção primaria deve merecer toda a nossa attenção; não quero com isto dizer que não tenha merecido alguma; nós temos multiplicado as escolas, mas nem por isso temos na mesma proporção garantido e augmentado a instrucção primaria; o derramamento da instrucção primaria não consiste

só em crear escolas, é necessário mais alguma cousa. A França tem levado a instrução primaria a todos os pontos d'aquélle grande paiz; ha ali hoje 37:000 a 38:000 escolas para rapazes; mas, apesar d'isto, que differença não ha em França a este respeito de departamento para departamento? Ha ali districtos, como por exemplo, o de Doubs, onde os que não recebem educação alguma estão em proporção para com os que a recebem em 3 por cento; e outros, como o de Finisterra, onde esta proporção é de 68 por cento. Isto mostra que não é só preciso crear escolas, é necessário attender ás circumstancias especiaes de cada paiz. (Interrupção que não se ouviu.) É verdade, mas não justifica isso a differença que Ha de districto para districto, mostra pelo contrario que ha outras causas que é preciso remover. E parece-me que o modo de remover uma, d'essas causas é fazer com que tenhamos bons mestres. E opinião de gente muito illustrada que o mestre é a escola. Ora, parece que não podemos negar que, tendo-se tratado de melhorar, quanto possivel em as nossas circumstancias, a situação de todas as classes que servem o estado, temos descurado o melhoramento da que está encarregada de dar instrução primaria ao paiz. Eu não queria que se votasse uma despeza nova ou um augmento de despeza, mas queria, da fórma que indiquei, que distribuíssemos a despeza que fazemos com a administração Teste paiz de maneira tal que desse em resultado termos melhores mestres e mais bem retribuidos. E neste caso é que eu digo que a economia póde servir de dotação para o augmento de despesas indispensáveis. Em França o ministro competente tem posto todo o seu cuidado e empenho em melhorar a condição dos funcionarios encarregados da instrução primaria, e hoje não ha ali mestre de primeiras letras que tenha, termo medio, menos de 700 francos de ordenado, ou 126\$000 réis, nem mestra que tenha menos de 600 francos ou 108\$000 réis. E depois de dez annos de serviço têm direito ao augmento de vencimento, e esse augmento sobe ainda depois de quinze annos de serviço. Em Inglaterra a media da contribuição deste serviço é de 200\$000 a 300\$000 réis. Isto mostra que para termos boas escolas é preciso termos bons professores de primeiras letras; é preciso não suppor que só n'essa carreira é que um condigno vencimento não é estímulo efficaz para produzir o melhoramento do serviço. Eu quero que as municipalidades sejam habilitadas para poderem reppliar a esta despeza, verdadeiramente util, uma parte importante do seu orçamento; e quando fallei na necessidade de deduzir para as despesas da instrução primaria uma parte importante do imposto adicional ás contribuições directas, que se destina para as despesas municipaes e districtaes, parece-me que indiquei o meio a que em nações mais adiantadas se recorre para em grande parte se satisfazer ás despesas do ensino primário. A Bélgica, quando ultimamente supprimiu os direitos de consumo e estabeleceu que as despesas que estão a cargo das suas municipalidades seriam satisfeitas pelo imposto adicional ás contribuições directas, teve também em vista a proporção em que ellas deviam concorrer para as despesas da instrução primaria. Entre nós se o estado se encarregar de subsidiar completamente todos os ramos de instrução, não chega a nenhum resultado; póde prometter muito, mas as muitas promessas todos sabem a que escassos cumprimentos de ordinário correspondem. As condições da nossa instrução primaria têm melhorado; mas quando chegará a epocha em que se fará o que aconteceu n'um dos pequenos estados da Allemanha, em que sendo chamado um contingente de oitocentos recrutas, e encontrando-se entre elles quatro que não sabiam ler, causou este facto tanta sensação, que se passou immediatamente á formação de uma commissão de inquérito para se saber qual era a rasão por que isto se dava? Entre nós não nos incomoda pôr ora a necessidade de saber, porque não ha menos analphabetos. Assás o sabemos. Eu não quero cansar a camara, nem cansar-me a mim mesmo, tomando uma parte muito ampla n'esta discussão. Pedi a palavra unicamente para indicar que o ramo da instrução primaria deve merecer, ainda mais do que tem merecido, a attenção do governo, do parlamento e do paiz, e que é indispensável que diminua a desproporção que existe entre as escolas para o sexo feminino e as escolas para o sexo masculino, porque todos sabem que, quando a mãe de

famílias sabe ler, os filhos não ficam ignorantes Teste ponto; e por conseguinte o meio de diffundir a instrucção primaria é de certo fazer com que as mulheres saibam ler. E até por mais uma rasao, porque o sexo feminino não aproveita como o sexo masculino das despezas que o estado tem em relação aos outros graus da instrucção, por isso mesmo que o estado não paga a instrucção secundaria e a instrucção superior ás mulheres; por consequência é justo, util e rigorosamente necessário que lhe pagues em muito mais larga escala a instrucção primaria, alem de muitas outras rasões que são dadas por aquelles que se têm occupado especialmente d’este objecto. A circumstancia de ser dada entre nós gratuitamente a instrucção primaria, é uma circumstancia que nos é favorável e em que devemos insistir. Nós ordinariamente indicámos com facilidade os defeitos de qualquer situação em que nos encontrámos, e nem sempre apreciámos as vantagens que temos em relação a um ramo de serviço dado. Nós a respeito de instrucção primaria fazemos muito mais do que outras nações que estão em circumstancias mais favoráveis, porque a damos gratuitamente, e não em pequena escala (apoiados). Na França, por exemplo, os alumnos que frequentam gratuitamente as escolas de instrucção primaria são unicamente quarenta e tres por cento, isto com relação ás escolas de meninas, e nas escolas do sexo masculino são apenas trinta e seis por cento. N’esta parte não temos de que nos envergonhar, porque fazemos, é verdade, um sacrificio que, de accordo com as idéas do illustre deputado que me precedeu, o sr. Corvo, é muito bem retribuído pelas vantagens que á sociedade resultam do homem illustrado em comparação com o homem sem instrucção (muitos apoiados). A instrucção é, sem duvida alguma, o capital mais productivo que um paiz póde possuir (apoiados). A camara de certo ha de estar de accordo commigo sobre a necessidade de se concorrer para que as escolas de instrucção primaria possam dispor de livros. Sem isso, a dizer a verdade, a instrucção primaria, que se recebe mal, esquece muito mais depressa do que se alcança. (Uma voz: Tem rasão.) Sobre este ponto chamaria a atenção do sr. ministro do reino, porque desejava que entre nós se empregassem os mesmos meios que lá fóra se têm adoptado para tirar da instrucção primaria todas as vantagens que se tiram em outros paizes. Ha já uma cousa que muito concorre para esse desideratum – o correio. Effectivamente a diminuição no porte das cartas muito tem concorrido para que nos diversos pontos do paiz se possam apreciar as vantagens que podem resultar da leitura; e comtudo o rendimento n’esta repartição publica, tem augmentado consideravelmente. Esta invocação que se faz em Inglaterra, parece-me que também póde ter applicação no nosso paiz. Acredito que todas as classes apreciam hoje praticamente a importância das vantagens pelo augmento do rendimento do correio (apoiados). N’esta occasião não posso deixar de dizer á camara que estou de accordo com o illustre relator da commissão, quando manifestou hontem a sua saudosa gratidão pelo facto de um particular deixar um legado importantíssimo a este paiz, pensando nas escolas de instrucção primaria, pensando n’aquelles que ainda não estavam na posse de todos os recursos da intelligencia e pensando no hospital dos alienados. E um facto importante, que deve merecer a consideração da camara, assim como entendo a mereceu do paiz (muitos apoiados). Estes exemplos são repetidos em toda a parte, e devemn’o ser; porque, desenganemo-nos, não são só os esforços do governo que hão de produzir os grandes resultados. Sobre a Prussia, aonde a instrucção primaria está muito adiantada, um notável escriptor francez diz que concorrem para esse adiantamento ainda mais que os esforços do governo as dotações particulares para essas escolas. Portanto o facto que acaba de ter logar na cidade do Porto é importante e deve merecer toda a consideração; e espero que o sr. ministro do reino dará a essas escolas, a crear, o nome do individuo que concorreu para ellas; assim como para o hospital dos alienados (apoiados). O sr. conde de Ferreira prestou um grande e importantíssimo serviço ao seu paiz, lembrando-se no fim da sua existência da instrucção, objecto que tem esquecido a muitos governos (apoiados). Não desejo cansar a camara, porque effectivamente muitas considerações se podiam fazer a este respeito, mesmo porque têm ligação com o orçamento de que nos occupámos. Mas a

respeito da instrução primaria, se bem que eu entenda que as municipalidades devem representar uma parte importante n'este ramo de serviço, e que lhes deve ser concedida uma fiscalização mais immediata sobre o ensino e as funções dos professores, também entendo que o governo não póde largar de si certa intervenção n'este assumpto, e invocarei para justificar a minha opinião o testemunho de nações que, apesar de muito descentralisadas n'outros ramos de administração, n'este têm ultimamente dado grandes passos para uma intelligente centralisação. Em 1839 o orçamento de instrução primaria em Inglaterra era apenas de 20:000 libras esterlinas; hoje é de 1.000:000 libras esterlinas, e o governo tem estabelecido largamente o direito de inspecção sobre as escolas. E verdade que essa inspecção não se estende a todas as escolas; mas o certo é que o estado não subsidia senão as escolas que inspeciona, fazendo d'essa inspecção condição indispensavel para a concessão do subsidio. E ao talento e genio pratico dos inglezes se deve o terse apresentado ultimamente um meio, que me parece que aia os melhores resultados no nosso paiz, applicado com as modificações que negocios taes exigem quando são transplantados dê um para outro paiz. Em Inglaterra propoz-se que o subsidio fosse proporcional ao numero dos alumnos habilitados, isto é, que o subsidio concedido a qualquer escola tivesse relação com o numero dos alumnos habilitados n'essa mesma escola. Eu entendo que dentro doa limites do subsidio que o thesouro podia conceder, e conveniente estimular esta industria tão respeitável, para que elia possa dar o maior numero de productos, que satisfaça a despeza que com elia se faz. Mas queria ainda outra eousa. Na Inglaterra a classe dos alumnos mestres existe n'uma grande proporção, entre nós ha dificuldade de encontrar mestres, visto não ser esta uma classe que offereça um futuro certo e determinado. Entendo que a creação de classe de alumnos mestres ha de concorrer para que se desenvolva mais a nossa instrução primaria, porque eu entendo que não ha no nosso paiz professores de instrução primaria habilitados em numero sufficiente para occorrer a todas as necessidades immediatas do paiz neste ramo, quando mesmo houvesse os recursos precisos para serem satisfeitas (apoiados). O sr. ministro do reino já teve a bondade de declarar, que em breve apresentaria esclarecimentos em relação principalmente á instrução primaria. Esses esclarecimentos são indispensáveis, para nós podermos fazer uma idéa exacta da situação d'este ramo de serviço, porque eu não acredito na conclusão de qualquer reflexão, no exame sobre questões de administração, sem ter presentes todos os dados estatísticos necessários para ser illustrado. Nós fazemos já uma despeza sufficiente com as estações de estatística, para termos o direito de exigir a apresentação de esclarecimentos. O sr. ministro do reino creio que está de accordo em que o optimo não sirva de obstáculo ao bom. A idéa do completo apresenta se sempre que apparece a necessidade de fazer alguma cousa. Quando é necessário apresentar uma reforma, um relatório ou qualquer cousa, entende-se desde logo que deve ser completa, e entre nós essa idéa é uma grande difficuldade para satisfazermos a muitas necessidades (apoiados). Eu quero que se apresentem os esclarecimentos que se podem obter, preocupando-me pouco com a idéa do estado completo que me parece que não existe dentro dos limites das faculdades humanas. Admitto as tendências para esse estado, mas não creio que a humanidade o tenha attingido. Approvo portanto esta parte do orçamento respectiva á instrução primaria, e mando para a mesa a proposta a que me referi. Demorei-me mais sobre a instrução primaria por me parecer que é assumpto, sobre o qual o governo está habilitado para poder providenciar mesmo independente de qualquer outra medida. A lei de **20 de setembro de 1844** permite occorrer ás urgências do serviço sem dependencia de nova legislação, porque dá ao governo auctorisação para crear cadeiras de instrução primaria de uma maneira indeterminada, sem numero fixo; e por isso entendo que esta proposta é indispensavel, porque sem isso o supprimento do credito suplementar, em relação á instrução primaria, não podia ter logar; porque, torno a repetir, não ha quadro effectivo. O credito suplementar póde supprir em relação áquella despeza que está definida por lei,

mas a instrução primaria não está Teste caso, porque não ha quadro determinado, e é indispensável não ligar as mãos ao governo, e fazer com que este ramo possa melhorar pelo augmento das cadeiras até onde cheguem os recursos do estado. O sr. ministro do reino declarou que não tinha provido todas as cadeiras de latim; e, a este respeito, partilho as idéas do sr. Corvo com a modificação que elle mesmo estabeleceu. Elle não aboliu o latim nos lyceus, e isto é tanto mais justo, quanto nós, que nos chamamos raça latina, não devemos ignorar completamente aquella lingua. O nobre deputado indicou qual era o seu pensamento: estou inteiramente de accordo. Já tivemos muito mais latim de que hoje. E em 1820 existiam talvez trezentas cadeiras de instrução de latim, e as instituições constitucionaes d'aquella epocha se não progrediram não foi por falta de latim. Quero pois o latim, mas não com prejuízo de disciplinas de mais urgente necessidade; e eu sei, por conhecimento proprio, que ha uma terra onde se supprimiu a cadeira de mestre de primeiras letras, para se estabelecer uma cadeira de latim, porque pareceu mais elevado ter uma cadeira de latim do que uma de primeiras letras. A cadeira de latim não era, nem podia ser frequentada, mas fazia bom effeito aos brasões da terra a que me refiro. (O sr. Corvo: Foi em Cintra.) Estou portanto de accordo com o sr. ministro do reino, mas sem desejar ou querer a suppressão completa do latim. E sem pretender que se supprima este estudo, entendo que o governo faz bem em usar d'esta parcimónia com a modificação apresentada pelo illustre deputado. Em Inglaterra todos os homens de estado têm instrução classica muito importante, e isto não prejudica nada os seus immensos dotes práticos. Mr. Grladstone é um distincto financeiro, um economista notável, um estadista respeitavel, é o homem dos alvitres práticos mais efficazes, e tudo isto não é em nada prejudicado por elle ser hellenista, e administra as finanças como se não soubesse perfeitamente grego (riso). Estou por consequência de accordo, de novo o repito, com o sr. Corvo. Não quero latim como uma illusão como outras muitas; quero que o latim e o grego sirvam a quem não póde deixar de servir. Mas não quero esta multiplicação de escolas á custa de outras de mais necessidade; porque, aos 4.000:000 de que se compõe esta nação, é mais facil saber soletrar do que entender Homero ou Virgilio. Agora, em relação á instrução paga, parece me que a condemnação absoluta do systema de dar a instrução publica em todos os graus pelo preço por que a damos, está na proporção do que os particulares pagam por toda essa instrução. Custa ella no total, como já disse, mais de réis 1.000:000\$000, pois a receita de cartas e matriculas, único rendimento particular para custeio Testa despeza, não passa de 44:000\$000 réis. Em nenhum outro orçamento de instrução publica, nos ramos superiores de qualquer outro paiz, se dá um factio analogo, e muito bem disse o orador que me precedeu quando notou que havia uma grande desproporção nas habilitações de certas classes, que não acham um consumo tão immediato no mercado official. A reflexão feita pelo illustre deputado a respeito dos facultativos é exacto. Entre nós não ha o numero necessário de facultativos para tratamento das doenças em diversos pontos do reino, e eu creio que este paiz não é um daqueles onde a saude seja tal que possa dispensar os facultativos. Á falta que se nota entre nós de facultativos é preciso occòrrer, e eu creio que se poderá conseguir alguma cousa. Nós temos visto, em relação á faculdade de medicina, nos variados ramos de que se póde compor essa parte das sciencias naturaes, que se têm augmentado as habilitações; tem-se exigido mais habilitações que d'antes, mantendo-se comtudo uma certa desigualdade, pelo menos apparente; mas o que é verdade é que a França, que é uma nação adiantadíssima, tem duas classes de médicos (apoiados); têm habilitações differentes para exercer a mesma profissão. Eu supponho que entre nós se póde fazer uma cousa analoga aos seus *officiers de santé* (apoiados), e já cá a tivemos. Este assumpto é vasto em todos os seus ramos, ha em relação a elle questões que devem ser resolvidas sem muita delonga de tempo nem grande despendio de dinheiro; devemo-nos lembrar que somos uma nação que tem a resolver, de uma maneira prompta e barata, muitas das questões que não resolvemos senão com muito dinheiro e com muito tempo, quando é

certo que se podem obter iguaes resultados com muito mais economia de tempo e de dinheiro (apoiados); e digo tempo, porque o tempo é um capital muito apreciável, e que, se entre nós não tem o valor real que tem n'outras nações, ha de ir tendo-o, e já tem algum, e ha de acabar por ser um valor que entre na formação dos capitães. Não acrescento mais nada. Parece-me ter indicado claramente a maneira como se deve formar o orçamento da instrucção publica diminuindo as despesas que se fazem n'uma parte d'essa instrucção, para as augmentar n'outra parte da mesma instrucção; porque, apesar de alguns melhoramentos que tem tido a nossa instrucção publica em certos ramos, não offerece ainda hoje todas as condições que deve offerecer. É notável a differença que ha entre o numero de 1:800 escolas para o sexo masculino e o de 240 para o sexo femenino; e na minha opinião, nós, eu pelo menos, não fico, não podemos ficar satisfeitos com este estado; voto pela igualdade d'esta instrucção, e principalmente no que diz respeito ao sexo femenino; e nesta parte acredito que a camara não quererá, mesmo até por amabilidade, que sejamos tão injustos para com um sexo que tem tantos titulos ao nosso respeito e á nossa consideração. (Apoiados. Vozes: Muito bem.) Leu-se na mesa a seguinte Proposta: Proponho que quaesquer transferencias de verbas de despeza dentro do capitulo 4.º, não se effectuem nunca á custa da despeza feita pela instrucção primaria, antes quando for necessário se effectuem a favor d'esta mesma despeza. O deputado, Carlos Bento da Silva. Foi admittida. O sr. Magalhães Aguiar (sobre a ordem): Obedecendo, sr. presidente, ás prescripções regimentaes começo por ler a minha moção de ordem que é a seguinte: Proponho que na secção 3.ª do capitulo 4.º, adiante das palavras = mestre de manobra naval = se escreva a palavra = gratificação =. Não querendo tomar tempo á camara, poucas palavras hei de adduzir para fundamentar esta minha moção. Quando em 1864 se discutia o orçamento da receita e despeza do estado para o anno economico de 1864-1865, tive a honra de fazer e fundamentar uma proposta, que tinha por fim elevar de 4:000\$000 a 8:000\$000 réis a verba que se acha consignada no orçamento para a continuação das obras da academia polytechnica do Porto; e bem assim augmentar a dotação para os diversos estabelecimentos a cargo da mesma academia, dotação assás mesquinha, e mui pouco sufficiente para fazer face ás despesas que convém fazer, querendo acompanhar-se o progresso da sciencia. Esta proposta foi mandada á illustre commissão de fazenda, que a não quiz attender, dando-se o mesmo com outras que vários srs. deputados mandaram para a mesa. Sendo as nossas circumstancias financeiras bem pouco prosperas, a illustre commissão de fazenda foi de encontro aggravarem-se estas com mais esse augmento de despeza. Desde o anno de 1864 ao corrente não melhoraram infelizmente as nossas finanças, subsistindo portanto a mesma razão para propostas no mesmo sentido deixarem de ser attendidas. Convencido pois que seria esforço baldado, abstenho-me de fazer igual moção, e limito-me a protestar aqui no seio da representação nacional contra o estado de penúria em que se acha a academia polytechnica do Porto; pedindo ao mesmo tempo ao nobre ministro do reino, que vejo presente, se digne lançar os seus olhos de commiseração para aquelle estabelecimento que, desde a sua fundação, tem sido sempre descuidado por todos os governos, desattendendo-se as representações do seu corpo docente, e da cidade, que tem sido votado quasi a um completo desprezo, tratando-se sempre como um filho espúrio da nação. A cidade do Porto, que tantos esforços ha lidado para vingar o systema que felizmente nos rege; que é, por assim dizer, o centro da parte mais povoada do paiz; que de dia para dia vae successivamente engrandecendo-se; que é a primeira nas iniciativas arrojadas, merece que os poderes públicos prestem mais attenção aos seus estabelecimentos scientificos. Lavrado assim este meu protesto, poucas palavras posso dizer em relação á moção de ordem que mando para a mesa. Esta tem por fim substituir uma verba que figura no orçamento como ordenado por uma gratificação. Para um mestre de manobra naval vem consignado no orçamento da academia polytechnica um ordenado de 300\$000 réis. Com esta quantia e sem algum accesso difficil e arranjar um professor sufficientemente habilitado para bem

desempenhar as funções a seu cargo, o que está de sobejo demonstrado, pois ha bastantes annos se não tem podido preencher aquelle logar. Ao passo que, sendo a mesma quantia dada como gratificação, talvez se consiga que um official de marinha ou alguém habilitado queira para ali ir, podendo ao mesmo tempo coadjuvar, prestando assim serviços áquelle estabelecimento, o professor de astronomia nas observações praticas a que tem de proceder. A minha proposta, sr. presidente, é simples; não envolve augmento algum de despeza, sendo a meu ver muito attendivel, e por isso não posso deixar de esperar que a illustre commissão de fazenda a ha de tomar na consideração devida. O sr. Paula Medeiros: A proposta que acabo de ler é uma pretensão ha muito em vão reclamada pela necessidade publica, e cujo estabelecimento em cousa alguma affecta os encargos do thesouro. Parece que estando o estado a pagar uma escola medicocirurgica na Madeira, em que faz a despeza annual de réis 1:000\$000, e isto em uma ilha que apenas tem junta a si a pequena e pouco povoada ilha do Porto Santo, tendendo o estado da Madeira para diminuir o numero de seus habitantes pela emigração em grande escala que ali tem tido logar; em condições muito mais attendiveis e favoráveis se acha a cidade de Ponta Delgada, capital de um districto importante, cujos rendimentos públicos dão um grande saldo para o thesouro, fazendo alem d'isso parte de um archipelago que se compõe demove ilhas, e cuja população se approxima de 240:000 habitantes, são isto rasões mais que sufficientes para satisfazer aos desejos dos michaelenses, e sobe isto de ponto quando o thesouro publico em cousa alguma é affectado. Permitta-me a camara que lhe leia um trecho da ultima consulta da junta geral d'aquelle districto dirigida a Sua Magestade sobre este objecto; nelle se diz mais, do que eu poderia exprimir, e que ha de levar a convicção a todos os que me ouvem. «Esta junta não póde deixar de instar novamente para que seja restabelecida a escola cirúrgica, creada pelo decreto de 29 de dezembro de 1836 no hospital d'esta cidade, onde se conferiam aos respectivos alumnos cartas de licenceados menores, para ministrarem os primeiros socorros nos logares onde não houvesse professores de maior graduação. São relevantes os serviços que têm prestado, em algumas das nossas povoações ruraes, os poucos que ainda restam e que se habilitaram n'aquella escola. Hoje, póde dizer-se, que uma boa parte de nossos camponezes morrem ao desamparo e sem socorros! Os hospitaes só existem no centro dos priucipaes povoados. Alguns concelhos não têm facultativos, ou se os têm, não é em numero sufficiente para satisfazer ás necessidades de povoações disseminadas em uma grande area. O facultativo, que fez consideráveis despezas para se habilitar nos estudos superiores, não é natural que vá procurar os campos para exercer a clinica, onde não póde caber remuneração condigna dos seus serviços e habilitações. O resultado é que, não existindo legalmente os cirurgiões ministrantes, hão de sempre existir de facto, porque a necessidade está acima de todas as leis; os curandeiros e charlatães são quem supprem a falta. Ha na França tres escolas superiores de medicina, e a par d'estas ha para cima de vinte escolas preparatórias, que habilitam officiaes de saude, pharmaceuticos, hervanarios e parteiras de segunda classe. Portugal, paiz pequeno, tem igual numero de escolas superiores, e apenas uma de estudos secundários na ilha da Madeira e outra em Goa. Tanto luxo de instrucção superior e tanta deficiência de escolas preparatórias, principalmente destinadas aos estudos práticos! Esta junta não póde pois eximir-se de pedir o restabelecimento d'aquella escola, cuja principal despeza a administração da casa da misericórdia d'esta cidade se obriga a custear, ou aliás a criação de outra que a substitua, onde se habilitem officiaes de saude, sangradores, dentistas e parteiras, como succede n'outros paizes mais adiantados.» Os estudos ensinados no lyceu de Ponta Delgada quasi que se tornam escusados, a não poderem os exames ali feitos também aproveitar como preparatórios para a entrada na universidade. Parece um grande absurdo que as disciplinas dos mesmos compêndios, ensinadas por professores competentes e legalmente providos, como os dos outros lyceus, aproveite a uns e nada valha a outros; isto é uma disposição barbara e inconsequente, que não tem rasão de ser. Eu quizera que

o lyceu de Ponta Delgada fosse elevado a primeira classe, porém desisto d'esta pretensão, aliás justíssima, porque me compenetro da necessidade de fazer economias, e aguardo pelas reformas que o governo promete apresentar, as quaes devem ser elaboradas tendo em vista a população e outras condições, que não foram respeitadas na legislação que hoje vigora sobre este importante ramo de serviço. As formaturas na universidade de Coimbra dos estudantes das ilhas são de todas as mais despendiosas; hoje gasta-se quasi tanto tempo com os preparatórios, como com o curso universitário, equivale isto a prohibir que frequentem a universidade; e só um pae de famílias abastado póde comportar tão grandes despezas: pretender pois que qualquer exame do lyceu de Ponta Delgada tenha o mesmo valor que os feitos em um lyceu, chamado de primeira classe, é uma reclamação justíssima, e mui digna de ser attendida pela camara e pelo governo. Também aproveitarei o ter agora a palavra para chamar a attenção dos poderes públicos sobre a urgente e imperiosa necessidade que ha de alterar e reformar a legislação vigente sobre jubilações dos lentes professores: antigamente envelhecia-se na vida cathedratica e no magistério – conheci na universidade lentes encanecidos e respeitáveis, não só pela sciencia como pela sua idade; mas agora o que se vê ali? Quasi todas as cadeiras estão regidas por mancebos aliás muito habilitados e talentosos, mas o que é verdade é que ainda podiam estar as cadeiras de universidades sendo occupadas por muitos dos lentes antigos, os quaes muitos d'elles estão de perfeita saude desfructando no santo ocio pingues ordenados, e a nação faz o duplo e o triplo da despeza; emquanto que se só pagasse a quem trabalhe e a quem serve o estado, muito se pouparia. Os proprios lentes que hoje servem já estão contando os poucos annos e mezes que lhes faltam para também se jubilarem, uns com o ordenado por inteiro, outros com o ordenado e mais o terço!! A lei da jubilação parece que foi feita pelos lentes e professores que a estão gosando; é uma lei privilegiada, que reclama prompta e justa reforma. Eu, sr. presidente, com estas considerações não quero por fórma alguma que se diga que guerreio esta ou aquella classe de empregados públicos, e muito principalmente esta que muito venero e respeito, longe de mim essa idéa; todo o meu empenho é que a igualdade perante a lei, que a carta constitucional nos garante, se torne uma cousa real, e não uma decepção; quero que haja reformas, aposentações e jubilações, mas baseadas em princípios justos, que não se vejam empregados cheios de vida e saude reformados a passear por essas ruas, ganhando o dinheiro do estado exigido dos contribuintes; emquanto ha outras classes de empregados que, depois de gastarem toda a sua vida a servir um emprego muitas vezes laborioso e mesquinamente pago, ou os lançam á margem, ou trabalham sem ter forças, como alguns que eu conheço. Não deixarei de chamar a attenção sobre o luxo supérfluo e extravagante de tres escolas medicas largamente dotadas em Coimbra, Lisboa e Porto, em tão pequena área de terra como Portugal, não obstante termos hoje caminhos de ferro, em que as distancias das viagens são apenas de horas! O governo promete-nos que para a próxima sessão apresentará o seu systema completo de reformas, e que nada agora se póde fazer!! Admitto que ha reformas que exigem séria combinação e meditação antes de serem convertidas em lei, mas também não se póde negar que ha despezas supérfluas que todos conhecem e reprovam, e que se não podem por mais tempo tolerar, em vista do nosso déficit; guardar tudo para o anno, vem a ser o anno da nossa redempção (riso e apoiados). É cousa contra que me insurjo; as economias devem começar já, respeitando o que está feito, porém dando d'aqui em diante uma fórma diversa; ainda que se pague aos funcionarios, cujos empregos se supprimirem emquanto não forem empregados em logares que para de futuro vagarem, é necessário desde já entrar no caminho das grandes economias em todos os ramos do serviço; porque, a continuar este deplorável systema financeiro mais meia duzia de annos, ficará a nação abysmada n'um cataclysmo, cujas consequências não se podem calcular. Disse (apoiados). Foram lidas na mesa as seguintes **Propostas**: Proponho que no hospital de Ponta Delgada se estabeleça uma escola medico-cirúrgica, á similhança da que existe no Funchal. Outrosim proponho que os exames feitos

no lyceu de Ponta Delgada também valham e sirvam nos dos preparatórios que se exigem para os estudos universitários. Henrique Ferreira de Paula Medeiros. Foram admittidas. (...) O Orador: Entro na matéria. Tinha pedido a palavra quando o sr. Corvo hontem ou antehontem se referiu á desamortisação applicada á instrucção publica, e disse que era necessário que começássemos por instruir o povo para depois fundarmos em bases solidas a descentralisação, que a necessidade da instrucção e educação popular não póde ser pretexto rasoavel para adiar a descentralisação da administração publica. E das palavras do illustre deputado poder-se-ia aliás deprehender a indicação do addiamento da descentralisação administrativa. Entendo que é necessário tratarmos assidua e desveladamente da instrucção popular, e o empenho que temos tomado n'esta discussão mostra bem o interesse que nos merece este assumpto. E de passagem direi que, com o discurso lúcido, claro, ameno e elegante que o illustre deputado acaba de pronunciar, s. ex.^a não só fez um relevantissimo serviço á causa publica, mas ainda nos habilitou a apreciar devidamente este assumpto, que deve incontestavelmente merecer toda a nossa attenção (apoiados). Parece-me que devemos começar, não por descentralisar a instrucção, porque a acção do estado deve acompanhar a acção da iniciativa individual. O estado deve ir até onde não póde chegar a liberdade, deve fiscalisar a liberdade. N'esta dupla missão de supprir os defeitos da liberdade e de vigiar a sua acção, regulando-a nos seus desvios, se resume, quanto a mim, o dever do estado. É á luz d'estes principios que devemos invocar o seu auxilio para instituir escolas onde a iniciativa local ou individuos não as podem fundar, para tomar sobre si uma parte das despezas, quinhoar nos sacrificios que exige o derramamento da instrucção primaria. E refiro-me á instrucção primaria, porque me parece que é esta a que mais carece de auxilio da parte do governo (apoiados). (...)

- DL 85 Cortes Camara dos Senhores Deputados. (...) Representações (...) 2.^a Dos professores substitutos do lyceu de Braga, pedindo a revogação da lei de **25 de julho de 1850 e 25 de junho de 1851**. Á commissão de instrucção publica. (...) Em cumprimento de resolução da camara dos senhores deputados publica-se o seguinte Proposta de Lei: (...) N.º 64-G Senhores. A commissão de fazenda foi presente a petição E, n.º 123, em que os professores do lyceu nacional de Évora pedem a promulgação de um acto legislativo, pelo qual sejam os seus vencimentos equiparados aos dos seus collegas dos lyceus de Lisboa, do Porto e de Coimbra. A commissão, ponderando que o serem todos estes lyceus e o de Braga de igual categoria, não é rasão incontroversa para igualdade de vencimentos, porque na apreciação d'estes se deve também attender ao serviço e ao local em que é feito; e ponderando que o governo promette cuidar, sem perda de tempo, da organização da instrucção, onde convenientemente disporá ácerca dos vencimentos de todos os professores, é de parecer que esta petição deve ser remettida ao governo para opportunamente a tomar na consideração que merece.
- DL 86 Cortes Camara dos Senhores Deputados. (...) Relação dos empregados da 2.^a repartição da secretaria da Camara dos Senhores Deputados, formulada segundo o requerimento do digno par conde de Cavalleiros, apresentado e approved em sessão de 21 de março de 1866: João José Alves Freineda, 63 annos, Director geral, chefe da repartição e lente da aula pratica de tachygraphia. Vencimento como lente 400\$000. Lente da aula pratica de tachygraphia em **25 de julho de 1862**. Manuel de Paiva dos Reis e Sousa, 56 annos, primeiro official chefe de secção e substituto do lente da aula pratica de tachygraphia. Vencimento como substituto – 100\$000. Lente substituto da aula pratica de tachygraphia em 17 de junho de 1863. João Carlos de Almeida Carvalho, 49 annos, primeiro official chefe de secção e substituto do lente da aula pratica de tachygraphia. Vencimento como substituto – 100\$000. Lente substituto da aula pratica de tachygraphia em 17 de junho de 1863. Manuel da Silveira Bettencourt, 42 annos, primeiro official chefe de secção e

substituto do lente da aula pratica de tachygraphia. Vencimento como substituto – 100\$000. Lente substituto da aula pratica de tachygraphia em **17 de junho de 1863**. (...)

- DL 86 Cortes Camara dos Senhores Deputados. (...) Discurso pronunciado nas sessões de 9, 10 e 11 de abril, pelo sr. deputado João de Andrade Corvo (...) Pedi a palavra, sr. presidente, por me parecer que havia utilidade em chamar a attenção da camara e do paiz sobre o assumpto grave a que diz respeito a parte do orçamento que actualmente se discute. Como professor³⁶ e como membro do conselho de instrucção publica, o dever meu dizer á camara e á nação algumas verdades, que talvez sirvam a dispor o espirito publico para a vasta reforma, de que o ensino official urgentemente carece. Receio que a camara não esteja disposta a ouvir a longa exposiçãõ que vou fazer-lhe. Temo cansa-la, e ser-lhe importuno. Da benevolencia da camara espero, porém, a attenção, que eu, por mim não sei nem mereço alcançar, mas que pela importancia do assumpto, pelos elevados interesses que com elle se prendem, tenho desejo e esperanza de obter. Este assumpto da instrucção publica é, sem duvida, um dos mais graves, um dos que mais interessam á civilizaçãõ d'este paiz. E parece-me que todos nós, que estamos a cada instante proclamando os nossos principios liberaes e progressistas, esquecemos de mais que esses principios não podem sólidamente assentar senão sobre a instrucção popular largamente concebida, generosamente dotada, e perfeitamente organizada. Só a liberdade que vem da consciencia do dever e do direito; essa liberdade não só politica, senão política e social, é que representa o progresso na sua larga accepção; o progresso do povo. E não se póde ella obter n'uma nação, se o povo não tem os meios de se instruir pela leitura; se não tem a rasão esclarecida, para comprehender quaes são os principios moraes e políticos, quaes são as conveniências económicas sobre que deve assentar a governaçãõ do estado. Gomo um dos campos em que os dois systemas da centralizaçãõ e descentralizaçãõ administrativa travam luta mais pertinaz, é o da instrucção publica, e essencialmente o da instrucção popular, julgo opportuno dizer agora quaes são as minhas convicções sobre esses systemas; dizer em qual das duas escolas político-administrativas me filio. Ha muito que lá fóra se debate a questãõ, que só ha poucos annos vemos apparecer nas nossas assembléas políticas. Entre os partidarios da centralizaçãõ, considerada como a base de um governo forte, de uma forte unidade nacional, e os partidarios da descentralizaçãõ, preconizada como constituição indispensável da liberdade politica, e de uma vigorosa actividade e iniciativa popular, a dissidência é profunda. Eu não pretendo conciliar as duas escolas; mas quero que meditemos no modo de transformar em realidade as aspirações da escola descentralisadora. Falla-se a cada instante aqui, falia se ide todos os lados da camara, em introduzir nas leis do paiz, em implantar na. nossa organizaçãõ administrativa o principio da descentralizaçãõ, e á força de ouvir repetir tantas vezes esta opiniãõ, estou já profundamente convencido de que, quando um dia esse principio, amadurecido pela discussãõ e recebido pela opiniãõ publica, apparecer no parlamento, formulado em lei, não encontrará resistencias invencíveis. Mas é condiçãõ essencial de triumpho o ser prudente a sua applicaçãõ; o ser realisavel. Não basta fazer aceitar mm a idéa, é preciso estudar o meio de a realisar, e esse estudo é muitas vezes difficil. Todos sabem, creio, o que se deve entender por descentralizaçãõ. Os espíritos liberaes não podem, deixar de sympathisar com a descentralizaçãõ. Eu acredito que é de grandíssima conveniencia que a iniciativa individual tenha expansibilidade, possa, actuar directamente sobre os interesses que lhe estão mais próximos, e, indirectamente, sobre os interesses do estado. Creio que é isto do grandissima conveniencia. Mas o que eu não creio é que a lei, só a lei possa crear a

³⁶ Nota dos autores: João de Andrade Corvo (Torres Novas, 30 de janeiro de 1824 – Lisboa, 16 de fevereiro de 1890) foi Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal de 13 de setembro de 1871 a 29 de janeiro de 1878, durante o governo de Fontes Pereira de Melo. Nesse período também acumulou a pasta da Marinha e Ultramar de 1872 a 1877. Frequentou o Colégio Militar e fez estudos de Medicina, Engenharia, Matemática e Ciências Naturais.

iniciativa individual e local. A iniciativa está, nos hábitos políticos da população; depende dos costumes públicos, da intelligencia e da educação nacional. Por consequência pela instrução popular é que ella se póde promover, desenvolver e activar. Sem instrução não contemos com iniciativa individual e por conseguinte, com proficua descentralisação. Vamos inscreve-la nas leis, a descentralisação, mas não a vamos de certo realisar nos factos. Mas acima d'essa iniciativa individual ha a dos municipios, a dos districtos; e essa póde ser desde já chamada a actuar nos negocios públicos. Póde, é certo. Não tanto, porém, quanto seria para desejar. A iniciativa dos municipios é opportuno que appareça, é necessário excita-la, promove-la. E preciso que os municipios percebam que têm interesses proprios, que só a elles pertence conhecer, discutir e resolver. Mas isto obtem-se porventura, destruindo todas as influencias do governo central sobre os municipios? Não. É indispensável que nos municipios haja a vida própria; e que n'elles se encontrem homens capazes de comprehender ao mesmo tempo os interesses locais, e o modo por que esses interesses se ligam com o interesse geral da nação. Eu sou d'aquelles que lêem os documentos officiaes; e tenho lido os relatórios dos governadores civis. A cada passo acho n'esses documentos vivas queixas sobre a incompetência dos membros que compõem as corporações municipaes para bem resolverem muitos dos negocios a que, pela lei actual, lhes cumpre dar solução. Supponho que ha exaggeração n'estas queixas, porque os relatórios são feitos pelas auctoridades administrativas, e as auctoridades administrativas, digo-o sem offensa, são extremamente ciosas da sua influencia; não gostam de que alguém se intrometta nos negocios e lhes limite o poder. Os governadores civis desejam sempre collocar-se em uma posição independente; e têm razão, quando se mantêm nos limites justos das suas attribuições. Mas não têm razão quando querem alargar a sua influencia á custa das camaras municipaes. D'estas circumstancias resulta talvez serem os governadores civis pessoas imparciaes, ás vezes, nas suas informações sobre as corporações municipaes. Todos nós conhecemos, todos sabemos que em parte das camaras municipaes, ha completo abandono dos proprios interesses; devemos contar com esse desleixo, e combatel-o; tratando de as interessar successivamente nos negocios até as transformar dando-lhe vida e actividade. Ora essa transformação é preciso fazel-a com muita cautela. O que nós não podemos é a cada instante e para tudo estar a invocar o principio da descentralisação, nem julgar que podemos trazer a descentralisação para Portugal tal qual ella é nos Estados Unidos. Não contando eu muito com os resultados benéficos que possam porvir da applicação immediata da descentralizaçãõ em toda a sua plenitude, parece-me comtudo que ha muito que pensar, que meditar sobre o modo de a applicar ao nosso paiz. Eis aqui em largos traços quaes são as minhas idéas; provavelmente nem todos têm opiniões conformes com as minhas sobre este difficil assumpto; mas o dever de cada um de nós é dizer aquillo de que está convencido. Sr. presidente, passo agora a tratar das questões especiaes sobre as quaes é necessário que eu chame a attenção da camara, esperando eu que ella quererá ter a condescendência de me ouvir. Nós temos n'este capitulo do orçamento que se discute, os tres ramos importantes de instrução publica. Temos a instrução primaria, a secundaria e a superior. A minha opinião, digo-o já, é que nem a instrução primaria, nem a secundaria, nem a superior estão organisadas como o devem estar (apoiados). Em todas reina a confusão; n'uma pesa a miseria, n'outra domina a desordem, e n'outra Ha sobejidões, ha excesso, ha nocivo luxo (apoiados). Eu me explicarei, e direi desassombradamente a minha opinião. Todos sabem que eu sou professor de uma escola superior, mas sabem tambem que não me move nunca a paixão, nem me cegam sympathias; sigo os dictames da minha razão, que póde errar, que erra muitas vezes, mas que procura sempre a verdade e a justiça. Não hã de illudir-me, espero-o eu, rivalidades de escolas. A minha posição de professor não me ha de perturbar a serenidade de animo, indispensável para discutir questões de tão alto interesse para o paiz. Eu entendo que a instrução primaria está na miseria; que a secundaria é um elemento de desordem na instrução. publica e muitas vezes de

desmoralização ... Não me importa que alguém se irrite contra isto que affirmo (apoiados); digo enfim que a instrução superior está mal organizada por excesso, por superfluidade de ensino em alguns dos seus ramos, e sobretudo por n'ella haver outro defeito mais radical ainda, e muito mais importante, por haver entre as corporações ensinantes confusão nos methodos e na natureza de ensino. Não as distingue cabalmente a divisão do trabalho, e ainda cada uma d'ellas se não compenetrou da sua missão. Tratarei das tres divisões da instrução publica separadamente. Terei de entrar em longos desenvolvimentos, de multiplicar exemplos e. grupar dados estatísticos. Á camara consentir-m'ó-ha, em attenção á importancia social do assumpto. Parecer me que as questões, d'esta ordem, se não podem tratar bem, de outra maneira senão buscando a relação, do numero de escolas ao dos habitantes, do numero de alumnos ao das escolas de ensino primario, comparando a do numero de individuos que sabem ler, com o numero dos que não sabem, indagando a proporção, do orçamento, da instrução publica entre nós, relativamente ao dos outros serviços, e comparando-a com a dos orçamentos de outros paizes; buscando a verdade nos factos, e lição nos bons exemplos. Foi mais por dar á camara uma collecção de informações que eu tive algum trabalho em colligir do que para alcançar desde já um resultado importante qualquer em favor da instrução publica, que eu tomei a palavra. A camara dará aos factos a importancia que elles merecem. Ella julgará depois, e de certo julgará com rasão mais esclarecida do que a minha; julgará, com justiça e illustração. Como este julgamento deve assentar sobre factos, eu, apresentando estes factos, faço, parece-me, um bom serviço á instrução publica (apoiados), (Sessão de 10 de abril) Antes de entrar nas considerações que desejo fazer hoje sobre a instrução publica, peço licença á camara para dizer algumas palavras ácerca de um assumpto a que acidentalmente me referi na sessão passada. Tive então occasião de dizer o que pensava, de dizer quaes eram as minhas opiniões sobre uma questão grave, gravíssima, á qual se ligam todos os problemas de organização politica e administrativa, a questão da descentralização. D'ella se occupa a Europa, o mundo civilizador ha muito tempo; mas só ha pouco a vemos levantar-se nas assembléas políticas do nosso paiz. Como não é este o assumpto principal do debate e os objectos sobre que desejo chamar a attenção da camara são multiplicadissimos, não prolongarei as minhas considerações por agora sobre a descentralização. Comtudo desejo explicar bem claramente o que disse na sessão passada, para que me não attribuam opiniões que eu não tenho. Eu supponho que é uma necessidade indispensável a descentralização em todos os ramos da administração publica. Mas a descentralização útil para as velhas nações da Europa não é a que os inglezes chamam o americanismo; não é essa descentralização extrema, cujo resultado final é o enfraquecimento de unidade nacional. As nações carecem de vida local, mas carecem também de impulso civilizador, dado pelas intelligencias que com o trabalho e talento sobem ás mais altas regiões da administração publica. A influencia, não a tyrannia de um poder central, é indispensável que se faça sentir para que a nação caminhe com unidade e chegue com segurança á liberdade, para que progrida e se desenvolva, para que seja forte e mantenha a sua independencia e autonomia. Parece-me ainda que, no estado actual da nossa administração local, sobretudo da administração nos municípios ruraes, é de conveniencia que a descentralização seja feita com vagar e com prudencia, chamando-se successivamente ao trato dos negocios os homens que até hoje se não poderam habituar a esse trato, qualquer que fosse a sua vontade, qualquer que fosse a sua aptidão. Para o conhecimento e resolução dos negocios, ainda os menos complexos, é indispensável bom senso, uma tal ou qual educação, e alem d'isso o conhecimento pratico do modo por que os negocios se encaminham, e se decidem. Necessariamente os primeiros actos administrativos de homens sem instrução e inexperientes são mais ou menos desordenados, mais ou menos incoherentes, e consequentemente prejudiciaes ao interesse publico. Assim pois: descentralização successiva; descentralização, começando por grupos de municípios antes de descer ao municipio isolado; reunião de municípios com

este intuito; alargamento dos districtos administrativos, para que os seus interesses possam ser representados n'uma grande junta districtal, com influencia, saber e illustração; eis as condições, a meu ver, indispensáveis para se darem os primeiros passos na reforma que nós, os liberaes, desejámos ver realizar em Portugal. Ha muitas outras considerações importantes a acrescentar a estas brevíssimas reflexões que acabo de fazer; essas considerações porém, sr. presidente, não são para aqui, porque não estamos agora discutindo a organização administrativa do paiz. Fiz estas curtas reflexões hoje, porque entendi que era do meu dever faze-las, para me não attribuirem mais tarde opiniões, que não tenho. Pela precipitação com que muitas vezes se falia no parlamento, sobretudo quem, como eu, não está costumado ás lides parlamentares, póde bem succeder que fiquem mal definidas as opiniões, em resultado de ser curta, rapida e incompleta a exposição que d'ellas se fez, ou mesmo por ter havido lapso da intelligencia ou da palavra; Vou agora occupar-me, se a camara m'ó consentir, da questão sobre a qual recaiu particularmente o debate n'este momento; a questão da instrucção publica. Disse eu que desejava fazer algumas considerações sobre os tres ramos principaes da instrucção publica, a instrucção primaria, a instrucção secundaria e a instrucção superior; e aventei logo uma opinião que a camara talvez tinha repugnância em aceitar. Parece-me porém que essa opinião é perfeitamente justificavel. Nenhum dos ramos. da instrucção publica em Portugal é bom. Toda a instrucção publica assenta sobre bases falsas. A sua organização precisa de ser profundamente alterada desde a instrucção. primaria até á instrucção superior. São muitos os defeitos, muitos os erros; é preciso fazer tudo. Não basta reformar só n'um ou n'outro. ponto a instrucção publica; é preciso reforma-la toda. Não se julgue porém que eu quero, ou que supponho possível, que o governo do estado possa, n'um momento dado, organizar um systema completo de instrucção, implanta-lo no paiz, extirpando todos os vicios da organização actual, destruindo todas as peias, vencendo todas as dificuldades, e fazendo emmudecer todos os interesses creados, todos os preconceitos arraigados no paiz. Não supponho tal; mas o que a mim me parece é que devemos bem claramente assentar os principios, fixar o caminho que nos cumpre seguir, e não nos desviarmos depois d'esse caminho até conseguirmos chegar á verdade, satisfazendo as necessidades publicas, e direi ainda, satisfazendo a justiça distributiva da instrucção publica. Porque a distribuição da instrucção publica é extremamente injusta no nosso paiz (apoiados). Nenhuma questão, me parece, deve fixar mais a attenção da camara, nenhuma questão, julgo, interessa mais á civilização do paiz e aos intuitos generosos do partido, em que a camara na sua maior parte se filia, o partido progressista, do que a da instrucção popular. Nenhuma. Porque se não soubermos instruir o povo, se não soubermos educa-lo, se não soubermos encaminha-lo no exercicio pleno da liberdade, não teremos nunca um povo livre (apoiados). E todos os projectos de descentralização, todas as idéas de progresso, hão de achar impedimentos, difficuldades, resistencias, de que muitas vezes será impossivel triumphar. Nós não devemos dissimular-nos uma cousa, que o mundo civilisado reconhece todo. E que a sociedade está, n'este instante mesmo, passando por uma transformação radical e completa; transformação que se manifesta nas idéas, e que se manifesta ainda mais nos factos. Nós vemos por um lado a sciencia invadindo tudo, lançando a luz em todos os pontos, modificando, alterando profundamente todas as industrias, vemos por outro lado as classes em que a sociedade antigamente se distinguia, mais ou menos confundidas no todo, na unidade nacional, A própria Inglaterra, o paiz cujo governo por muitos séculos assentou principalmente sobre a distincção de classes, sobre uma aristocracia fortemente constituida e profusamente dotada, a própria Inglaterra recebe hoje a influencia benéfica, cede ao triumpho lento, mas successivo e incessante, da democracia. Ora, quando nós vemos a democracia manifestar por toda a parte o seu poder pela sua influencia constante no governo do estado, nas industrias e nos progressos sociaes, e sabemos que o principal meio de encaminhar a democracia é a instrucção primaria, não podemos deixar de applicar ao

desenvolvimento d'esta instrucção todos os nossos cuidados, todos os nossos esforços, todos os nossos recursos. É esta a razão por que a instrucção primaria, descuidada por muito tempo em todas as nações da Europa, é hoje uma das primeiras preocupações dos governos, seja qual for a sua constituição e natureza. Antes de tudo é necessário que os poderes do estado trabalhem por instruir as massas do povo, convergindo todos os esforços de quem manda ensinar e de quem ensina, para que se desenvolvam as idéas da nação, a fim de que ella se saiba governar por si, se possa governar bem. E o que temos nós feito? Em que estado se acha em relação ás necessidades sociaes, em relação aos verdadeiros principios da civilisação actual, em relação aos importantes interesses da massa da nação, a instrucção primaria? Todos sabemos que a instrucção primaria em Portugal começou a ter algum desenvolvimento depois que se estabeleceu o governo constitucional. Não quero dizer que antes não houvesse escolas publicas. Havia-as, é incontestável. Havia mesmo corporações religiosas que se occupavam mais ou menos em instruir a mocidade. Não havia porém um systema de educação e de ensino popular regularmente organizado. O erísino chegava a poucos, e o latim dominava nas aulas. Demais, o povo não sentia então a necessidade de se instruir, emquanto que hoje é esta a principal transformação que no espirito da nação se operou; o povo sente a necessidade de aprender. E preciso que nós lhe dêmos meios de elle aprender. Nós hoje temos certo numero de escolas primarias. A lei de 1844 deu a faculdade ao governo de crear escolas primarias, o seu fim era evidentemente ampliar o mais possível a instrucção popular. Esse fim ainda não está satisfeito. Longe, muito longe d'isso. Permitta-me a camara que eu seja um pouco importuno, apresentando-lhe dados estatísticos, factos e numeros. Eu já hontem disse que desejava submeter ao juizo da camara as considerações que me pareciam opportunas para nos encaminharem á solução do grave problema da organização do ensino primario. Parece-me conveniente que a camara pense em o resolver; não hoje, porque as difficuldades são grandes e o tempo falta para a discussão formada de tão difficil questão. Na próxima sessão legislativa porém, o governo e o parlamento devem começar a reforma da instrucção publica, tratando de realizar os principios que hoje dominam nas nações mais adiantadas. Nós temos hoje em Portugal 1:660 escolas primarias publicas para meninos; fallo do continente do reino. Ao lado d'estas encontramos apenas 216 escolas de meninas. Todos os que conhecem, e todos conhecem a importantíssima influencia que a mulher exercema familia, a acção incontestável, benéfica e utilíssima da mulher sobre as creanças, não podem deixar de sentir-se profundamente commovidos ao comparar estes dois numeros 216 escolas de meninas e 1:660 de meninos! (Apoiados.) Estas escolas o que são? Era agora que eu desejava poder apresentar á camara o resultado de uma inspecção, de um inquérito minucioso e completo sobre a instrucção primaria. Esse inquérito já se deveria ter feito no paiz. Já por vezes se tem ensaiado a inspecção com resultados, creio eu, sufficientemente interessantes, mas ainda até hoje não viram esses resultados a luz publica. Eu não os conheço. Espero que se publicarão em breve. Sei que se estão fazendo interessantes mappas, nos quaes se poderá facilmente estudar o estado das nossas escolas. Eu digo porém já o que a este respeito sei, aquillo que nós todos temos visto e podemos ver ainda em todo o reino. Quando chegámos a uma aldeia, em qualquer das nossas províncias, ouvimos ás vezes ao passar por uma casa de humilde apparencia uma cantilena singular, como um rythmo monotono e extravagante de vozes mais ou menos desentoadas. Não precisamos perguntar o que é. É a escola primaria. Entremos na escola. O que vemos? Uma casa estreita, sem commodidades, sem ar, sem luz, sem vida. Uma escola sem animação e sem idéas. Sobretudo sem idéas (apoiados). Chamamos a isto a nossa escola primaria! E esta a base da instrucção dó povo, a base sobre que nós queremos assentar a organização democratica, progressista e liberal d'esta terra! E sobre esta escola primaria, incompatível com a dignidade de uma nação civilisada e politicamente livre, que nós queremos assentar a nossa liberdade social! Nós confundimos muitas veses a liberdade

política com a liberdade social, duas cousas distintas, e que podem ou não coexistir. Mas é preciso, é indispensável que todos os cidadãos tenham consciencia do que é a liberdade; e essa não vem se não pela instrucção. Ora, n'essas casas escuras, onde as creanças aprendem o desleixo, a rotina, e onde existe completa ausencia de idéas, poderá porventura dar-se verdadeira instrucção! Quando a infancia gasta longos annos na escola, para sair d'ella com a triste persuasão de que não sabe nem ler nem escrever nem contar, e o que é peor, de que não póde chegar nunca a saber; a instrucção popular não se desenvolve, e o povo descoraçoadado não aprende nem progride (apoiados). Muitas rasões, muitas e complexas causas têm produzido este estado de cousas; mas uma das principaes causas é a desproporção entre as escolas para os dois sexos. Temos poucas escolas e no estado que disse. Muitos dos illustres deputados conhecem o estado deplorável das nossas escolas. Se todos informassem ácerca do ensino primario nas localidades que conhecem, isso dar-nos-ia já um importante inquérito. Temos poucas e péssimas escolas, uma instrucção primaria insufficientissima, e tudo isto dá logar a uma despeza, que a muitos parecerá immensa, e que a mim me parece insignificante. As escolas de meninos, no continente do reino, custam 150:000\$000 réis; as escolas de meninas custam 20:000\$000 réis. Se juntarmos a isto o custo do ensino primario nas ilhas, a despeza com uma escola normal destinada a educar mestres que hão de vir a ser recrutas d'este grande exercito da civilisação; a dotação para uma escola normal de meninas, e emfim as despesas geraes da instrucção primaria, sabe a camara o que se acha? 200:000\$000 réis gastos annualmente na instrucção primaria; n'um paiz, onde, pela applicação da lei e com justiça, mas sem comtudo deixar de merecer reparo, se gastam 600:000\$000 réis com os reformados e invalidos do exercito! Gastem-se embora 600:000\$000 réis com os reformados e invalidos do exercito; mas gastem-se 1.000:000\$000 réis com a instrucção do povo (apoiados). Eu bem sei que o paiz não póde deixar de hesitar em lançar-se n'este caminho; porque o aspecto da sua pobreza a cada instante o faz recuar diante de todos os progressos. Não esqueçamos porém que para a nação poder transformar-se, para se poder enriquecer, para poder satisfazer os seus gravíssimos encargos, é preciso que o povo saiba trabalhar. E o povo não sabe trabalhar senão quando é instruído (apoiados). As escolas de instrucção primaria são ao todo, no continente, 1:885, e custam ao paiz 200:000\$000 réis. Dir-se-Ha porém: é preciso acrescentar a essa despeza mais alguma cousa, é preciso acrescentar o subsidio das municipalidades. As municipalidades entre nós (e logo fallaremos da organisação da instrucção primaria, das suas relações administrativas, do seu orçamento em outros paizes e das modificações de que ella é susceptivel) as municipalidades dão alguma cousa, para sustentação dos mestres, dão 20\$000 réis por anno; e dão alem d'isso casa e mobilia. Pois bem; fazendo conta com os 20\$000 réis em relação ao numero de mestres, e com as despesas de casa e mobilia, temos 40:000\$000 a 50:000\$000 réis. Gastam-se pois em Portugal, no continente, com a instrucção primaria 240:000\$000 a 250:000\$000 réis. Mas porventura a condição do fornecimento da casa e da mobilia é preenchida como o deve ser pelas camaras municipaes? Não é. Os municipios procuram com avidéz ter uma escola primaria, os municipios ambicionam ter um mestre; e comtudo, quando se lhes reclama uma casa, quando se lhes pede uma mobilia, dão a casa a mais modesta e a mobilia a mais pobre. Ser modesta a casa, ser pobre a mobilia não é mau; mas ser inconveniente a casa sob o ponto de vista hygienico, e a mobilia não se prestar ao commodo e ao estudo dos alumnos é prejudicialissimo. Estas circumstancias dão-se; mas é preciso que acabem: e chamo também para isto a attenção da camara e do governo. Porque não ha instrucção primaria sem casa e sem mobilia apropriadas. Percebeu-o a Bélgica, percebeu-o a Hollanda, percebeu-o a França e ha muito tempo que o entendem assim os Estados Unidos e a Inglaterra, onde a instrucção primaria, a principio constituida pela iniciativa particular, passou a sujeitar-se (n'aquelle paiz descentralisador) á administração do governo; que faz quanto póde para lhe impor a sua inspecção. O governo da Inglaterra quer transformar a instrucção popular, organisando-a a seu modo, dando-lhe

uniformidade, e chamando-lhe sua. A camara prevê já que a estatística nos deve dar uma relação das escolas primarias para a população, no nosso paiz, verdadeiramente assustadora. Nós temos uma escola primaria para mais de 2:000 habitantes! Não posso deixar, sr. presidente, de procurar allivio á magua que me causa esta estatística ... e esse allivio encontro na historia, na triste historia da nossa instrucção primaria. Se compararmos o que acontece hoje, não com o que aconteceu ha dez, quinze ou vinte annos, mas com o que acontecia ha quatro annos, ainda achamos que a relação entre as escolas e a população tem variado de um modo extremamente favorável para a instrucção primaria. Em 1862 tinhamos uma escola para 2:600 habitantes, e hoje temos uma escola para 2:000 habitantes. A transformação é digna do nosso reparo, é importantíssima. Vê-se por isto que, apesar de nós não gastarmos senão 200:000\$000 réis do orçamento do estado na instrucção primaria, apesar das difficuldades que temos tido em emprehender a sua reforma, difficuldades que se exprimem mesmo pela importancia que tem tudo que póde profundamente influir na constituição política e administrativa e no progresso do paiz, apesar de tudo isto, temos progredido. A attenção de todos os ministros que têm gerido os negocios da instrucção publica, faço justiça a todos, tem-se fixado na instrucção primaria. Em quatro annos, vemos a reclamação de uma escola por 2:600 variar para a de uma escola por 2:000 habitantes. E importante esta transformação e não posso deixar de attrahir a attenção da camara sobre ella. Assim pois, sr. presidente, temos uma instrucção primaria mal organizada, infelizmente, mal organizada. Temos um numero de escolas insufficiente, insufficientissimo; temos um systema de ensino publico que não é de certo aquelle que mais convém a um paiz aonde a liberdade se acha profundamente radicada, e do qual ninguém a póde arrancar jamais (apoiados). Este estado de cousas demanda prompto remedio. Precisamos, estudando a historia da instrucção publica nos paizes mais adiantados, ver quaes são as modificações que temos a introduzir na nossa instrucção primaria, quaes são as condições principaes a que temos de attender na reforma que nos cumpre fazer. A instrucção primaria foi por muito tempo considerada, e ainda o é hoje em alguns paizes, onde se acha soffocado o principio de liberdade política, onde a democracia luta, mas não rompe através das classes privilegiadas; a instrucção primaria, digo, foi por muito tempo considerada como tendo por único fim o ensinar a conhecer os instrumentos do saber; o ensinar a leitura, a escripta e a arithmetica nos seus mais simples rudimentos, e nada mais. E importante, muito importante que o povo saiba ler e escrever, que saiba usar dos instrumentos da educação. Parece-me porém que um paiz nas condições políticas do nosso, precisa que a sua instrucção primaria dê ao povo mais alguma cousa do que o simples conhecimento dos instrumentos do estudo. A instrucção primaria póde e deve fixar a attenção do povo n'aquellas idéas que elle essencialmente precisa saber. Poderia alguém deduzir d'aqui, que eu reputo indispensável que o mestre de meninos, esse modesto funcionario, para quem temos tido muito descuido, muito esquecimento, muito abandono, e que deve ser considerado um dos mais importantes funcionarios n'um estado livre, seja um sabio. Nada d'isso. O que é preciso é que o mestre seja um homem de bom senso, um homem de probidade e educação, um homem de rasão clara, que conheça os interesses políticos da nação. Não os grandes interesses, do que chamamos a alta política, poucas vezes com rasão lhe fazemos esta honra, mas os que immediatamente se ligam com o bem estar do povo. O mestre deve saber aconselhar o seu companheiro nas lides do trabalho, o homem do povo. Porque o professor de instrucção primaria deve ser um homem do povo, mas homem do povo intelligente (apoiados). Alarguemos pois o campo do ensino na instrucção primaria; adoptemos methodos que facilitem o aprendizado de leitura, de escripta e de contabilidade; de modo que se não dispenda n'elle muito tempo. Isso é uma questão de methodo. Lancemos os olhos, ha pouco pedi licença á camara para o fazer, lancemos os olhos para a historia da instrucção primaria em algumas nações que, pela sua energia e illustração, se collocaram adiante de nós. Eu supponho que a posição d'essas nações não está por tal modo longe de nós, que as não possamos

alcançar. Mas é indispensável que se trabalhemos por nos pôr desde já a par d'elles, para que a distancia se não torne de dia para dia maior. Digo mais. É preciso conquistarmos um lugar entre as primeiras nações. É principalmente n'uma nação pequena que a instrucción é indispensável; para que tenha importancia entre os povos civilizados do mundo. Uma nação pequena, pobre e sem instrucción, é uma nação perdida no meio da civilização. Completamente perdida (apoiados.) Se procurarmos conhecer o estado da instrucción primaria nas principaes nações da Europa, vemos então qual é o estado deplorável da instrucción primaria em Portugal. Todos sabem quão grande é a nossa tentação de voltar os olhos para a França, sempre que se trata de estudar alguma questão de organização política ou administrativa. Parece-me que temos algumas vezes rasão e que muitas as não temos (apoiados.) Parece-me sobretudo que o influxo das idéas francezas tem sido por vezes funesto á marcha política do nosso paiz. Mas, quando se trata de sciencia, de instrucción publica, quando se trata de aprender idéas generosas de civilização é bom que voltemos os olhos para uma das nações mais illustradas e sobretudo mais methodica da Europa. Parecer estranho que eu diga isto; porque não é está a opinião mais geralmente recebida entre nós; a verdade porém que a nação franceza é extrema, é excessivamente methodica. Na epocha de revoluções, de guerras, de conquistas e de reacções por que a França passou no principio d'este seculo, a instrucción primaria poucos progressos fez, caminho vagarosamente. Foi com o triumpho da liberdade que começou a instrucción primaria a desenvolver-se na França; foi no ministerio de um dos homens políticos mais respeitável da França, foi no ministerio do sr. Guisot, que a instrucción primaria se organisou largamente, sobre princípios largamente concebidos. A lei de 1833 é um modelo a seguir, ou pelo menos um modelo a imitar por todos os paizes que quizerem ter uma instrucción primaria bem organizada. E aqui vem a proposito fazer uma consideração que muito interessa a administração da instrucción primaria. Na lei de 1833 o sr. Guisot entendeu que o governo do estado devia largar de si muitas das suas attribuições, para as dar ás localidades. Foi descentralizador. Quiz, em relação á instrucción primaria, dar ás juntas de parochia largas attribuições, tão largas, que foi a camara quem resistiu ás tendencia descentralisadoras do ministro. E o que é verdade, e isto parecerá uma refutação da opinião que apresentei ha pouco, em favor da descentralisação, mas de facto o não é, é que a camara teve rasão e o ministro não. Quando se organisou a instrucción primaria na França, pela lei de 1833, impoz-se a obrigação a todas as communes de terem uma escola primaria; ou quando pela sua falta de meios não podessem ter uma casa própria, se juntassem (duas ou mais) para terem uma escola em commum. Crearam-se então escolas normaes para preparar mestres, porque a França entendeu que sem mestres habilitados não havia instrucción primaria. A nós, que temos uma lei, não boa mas soffrivel, de instrucción publica, e desejamos robustecer a instrucción primaria, falta-nos uma condição importante, essencial, para que a instrucción primaria se desenvolva no paiz; falta-nos a educação dos mestres; faltam-nos as escolas normaes (apoiado). Eu peço licença á camara para ir de vagar, para caminhar lentamente (Vozes: Muito bem). Eu tomei a palavra para expor pessoalmente as minhas idéas sobre a instrucción publica, e principalmente sobre a instrucción popular; desejo que a camara considere esta minha oração como a manifestação sincera e singela do meu desejo, da ambição que tenho de ser util á instrucción publica em Portugal. (Vozes: Muito bem, muito bem.) Quando se organisou a instrucción primaria em França, pela lei de 1833, estabeleceu-se em regra que cada communa tivesse uma escola primaria. Ao lado d'este preceito impoz-se a obrigação aos municípios de pagarem em grande parte as despesas escolares. Repare bem a camara. Impoz-se esta obrigação e deu-se acção, deu-se influencia, fixaram-se direitos, confiou-se em parte a vigilancia sobre as escolas aos concelhos communaes. Constituiu-se uma junta communal e uma junta, por circumscripção administrativa, para vigiarem as escolas. Pouco depois organisou-se uma permanente inspecção para, em nome do estado, exercer vigilancia e dar uniformidade, e unidade ao ensino. Uma nação não é, pensaram os

legisladores francezes de então e pensam hoje todos os homens políticos, uma nação não é um aggregado de municipios, vivendo isolados uns dos outros. Uma nação é o conjuncto de todas as industrias, grupadas em familias, em municipios, em districtos, mas com um pensamento commum, com tendencias communs, e buscando todos alcançar um ideal de vida publica e social. Dentro da unidade nacional podem agitar-se livremente as opiniões, póde manter-se a independencia de todos. Mas para isto se conseguir é preciso que a instrucção primaria não seja confusa e incoherente, sem methodo e sem unidade. O sr. Guisot, que concedeu todas as attribuições que indiquei ha pouco ás communas, estabeleceu ao mesmo tempo uma inspecção que, espalhando-se por todo o paiz, fosse actuar sobre os mestres, vigiar as escolas, colher informações sobre todas as cousas que interessam ao ensino primario. O resultado das inspecções foi e está sendo bom em França. Mas qual foi o resultado que se obteve das juntas locais? A experiencia da França n'este ponto deve interessar-nos muito, agora que tanto nos occupâmos de descentralisação. O resultado que deram as juntas ou commissões locais foi pouco satisfactorio. Essas commissões morreram de inanição. As commissões não fizeram nada; e foi por isso que a fiscalisação das commissões se substituíram a inspecção dos delegados do governo. Fez-se esta substituição, não pelas tendencias invasoras do governo central, mas por necessidade. A lei de 1833 produziu rápidos resultados sobre o progresso da instrucção primaria. Poucos annos depois, em 1847, o numero das escolas publicas elementares de rapazes, que era de 33:700 em 1834, subira a 43:500; e essas escolas eram frequentadas por mais de 2.000:000 de alumnos. Era pouco para a França, mas comparativamente ao que antes era, a lei havia dado um immenso progresso. Os principios fundamentaes da lei franceza de 1833 foram adoptados pela Bélgica e por outras nações. Agora quer v. ex.^a, sr. presidente, quer a camara saber quanto a França gastava com as escolas de instrucção primaria em 1847, isto é, antes d'essa grande commoção politica que agitou profundamente aquella nação? A França gastava então 432:000\$000 réis do orçamento geral do estado. Era pouco, pouquíssimo. Mas porque gastava tão pouco o estado? Porque as communas gastaram perto de 1:800:000\$000 réis, e os departamentos 810:000\$000 réis: ao todo 3.042:000\$000 réis. Eis o que gastava a França com a instrucção primaria em 1847. Tinham-se na França dado os primeiros passos, e os mais importantes na instrucção popular. Poucos annos depois o numero de escolas era tal em França, que de todas as communas, só duas mil não tinham escolas. As despesas do estado, abrangendo os subsídios do estado, dos departamentos e das communas, subiam a perto de 6.000:000\$000 réis, e 6.000:000\$000 réis custa hoje a instrucção em França. Nós gastámos 240:000\$000 réis com a nossa instrucção popular! Mas nós acharemos desproporção maior ainda entre nós e outros povos, que podem comparar-se comnosco em população e território. A França gasta hoje sommas, relativamente a nós, enormes na instrucção primaria; e comtudo o que nos diz a administração publica? Diz-nos que a instrucção popular é deficientissima; que as escolas para meninas são muito poucas; que mais de 18:000 escolas são mixtas, isto é, são escolas onde vão creanças dos dois sexos, o que é uma cousa prejudicialissima para a instrucção e para a educação. Para que a instrucção primaria podesse tomar o desenvolvimento a que chegou em França, foi indispensável crear um grande numero de escolas para a educação e ensino dos mestres. O numero das escolas normaes ascende hoje a 77 escolas para mestres e 9 escolas para mestrás; a isto devem acrescentar-se 6 cursos normaes para mestres e 52 para mestrás. Para comparar com este amplo ensino normal, que temos nós no nosso paiz, onde já existem perto de 2:000 escolas publicas? Temos uma escola normal, unica que pela lei tem apenas um quadro effectivo de 20 alumnos. Esta escola deve dar recrutamento para as 2:000 aulas de instrucção primaria, ou antes para as 3:000 que regularmente devem, pelo menos, funcionar em Portugal. Temos uma escola de mestrás a funcionar ha pouco tempo; os resultados d'esta não os conheço. Se queremos desenvolver a instrucção primaria, devemos augmentar o ensino normal (apoiados). A

escola normal de Lisboa foi organizada sobre largas bases com numero considerável de professores, com uma quinta annexa para o ensino agrícola, com uma dotação importante; tudo isto com o intuito de crear mestres. E eu não lamento nem a extensão do projecto, nem a largura da execução, nem a generosidade do orçamento. Não lamento nada d'isto. Uma cousa só lamento, e é a exiguidade dos productos. A producção tem sido insufficiente em relação á sementeira. Não accuso ninguém; não tenciono uma vez só fazer allusões, nem aos professores, nem á administração publica, nem a cousa que não seja a organização do ensino publico no paiz, os seus vícios geraes e manifestos, e os seus resultados. De 1862 até hoje concluíram curso, tanto do primeiro como do segundo grau, apenas 27 alumnos, segundo me consta. Já se vê que ao fazer a critica da escola normal, não quero censurar o pessoal d'essa escola. Ainda que tivesse rasões para lhe irrogar censuras, não o fazia agora. A escola normal não produz bons resultados, porque está ampla de mais para habilitar professores modestos, que vão ensinar nas aldeias (apoiados), e por outro lado é insufficiente para preparar cabalmente os professores das escolas normaes districtaes (apoiados); de modo que não chega para uma cousa e é de mais para a outra. Todos os estabelecimentos de instrucção que não são creados com intuitos claros e bem definidos, e em cuja organização e disciplina se não applicam todas as boas regras administrativas, de modo que estejam em harmonia com o fim que d'elles se pretende obter, cáem, e cáem sem produzir nada. E o que ha de acontecer talvez á escola normal. E porventura é este um estabelecimento que deva fecharse amanhã? Não é. A escola normal é uma escola a reformar; ao lado d'ella devem crear-se tantas escolas quantos os districtos, para que essas dêem sufficientes recrutas para esse exercito da civilisação, composto dos mestres de instrucção primaria (apoiados). Mas para que se criem essas escolas normaes é preciso educar professores para ellas, professores que saibam ensinar mestres e não creanças. Para esse fim a escola normal de Lisboa pôde servir. E preciso que esta escola seja reorganizada com este intuito; com todos os elementos indispensáveis para ensinar e ensinar bem. E preciso que nos convençamos que para educar mestres, e sobretudo mestres de mestres, não basta expor princípios de sciencia, é preciso ensinar a ensinar, ensinar pedagogia. Já viu a camara como na França se entendeu a instrucção primaria em 1833, como ella progrediu e se desenvolveu, como a fecundou o dinheiro. E estejam governo e parlamento certos de uma verdade. Não ha instrucção primaria, universal, democrática sem dinheiro e muito dinheiro. E nós não temos dinheiro. Triste, tristíssima cousa a dizer; mas que se ouve a cada instante repetir. Não temos dinheiro. Mas, sr. presidente, quando um homem é pobre, muito pobre, e lhe não chegam os rendimentos para ter uma mesa bem abastecida, quando lhe faltam os recursos para viver n'uma casa commoda, quando carece de meios para tudo que não é satisfazer as primeiras necessidades, se esse homem tem filhos, se é um homem moral e previdente, priva-se de tudo que não é indispensável para a vida, faz os mais dolorosos sacrificios, e manda os filhos á escola. E o que deve fazer uma nação também. (Apoiados. Vozes: Muito bem.) E quando não mandam os filhos para a escola, fiquem certos os paes que mais tarde hão de chorar o seu erro, porque os filhos hão de ser relaxados, hão de ser incapazes de ganhar a vida. O que se diz da familia, diz-se de uma nação. Mandemos as creanças á escola. A escola antes de tudo. Porque a escola é mais alguma cousa do que o ensino, é a riqueza e a independencia da nação. Não ha nação, pequena ou grande que seja, que possa ser independente, se não tem a consciencia da sua dignidade e a consciencia do que pôde e sabe mais ou tanto pelo menos do que os seus vizinhos. Um povo que affirma a sua existencia pelos actos da sua intelligencia, não pôde desaparecer. Esta é a verdade. Se passarmos de um paiz poderoso e rico como a França, que acaba de nos dar uma tão aspera lição n'esta visita que lhe fizemos agora, para um paiz vizinho da França, a Bélgica, acharemos na historia da sua instrucção primaria uma lição que merece bem fixar a nossa attenção. Conheceremos mais uma vez, por uma experiencia concludente até que ponto se pôde applicar o principio da descentralização na instrucção

popular. A instrucción primaria na Bélgica, depois da revolução que deu em resultado a independencia d'aquella nação, a instrucción primaria, digo, ficou completamente abandonada ás communas; sem regra, sem lei e sem systema; e alguns concelhos municipaes em logar de mais escolas novas, fecharam as que tinham. Depois de 1830 as communas na Bélgica, a quem se tiraram as obrigações que lhes impozera antes a administração central, e em logar de crearem escolas novas, fecharam algumas das que já tinham. Alem d'isto fizeram outra cousa, que prejudicou profundamente a instrucción popular n'aquelle paiz; foi a escolha arbitraria de mestres sem instrucción e sem diploma. Um auctor inglez, encarregado pelo seu governo de estudar a organização da instrucción primaria n'alguns paizes do continente, fallando da lei franceza de 1833, diz (chamo a attenção sobre a opinião do sr. Arnold, porque é digna de meditar-se): «Que a França na lei de 1832 estabeleceu, como regra, que ninguém podesse ensinar sem ter titulo de capacidade, porque todas as liberdades se comprehendiam já n'aquelle tempo em França, menos a liberdade da incompetencia. Quem é incompetente não póde, não deve ensinar. Todo o individuo que quizer exercer funcções tão importantes para o futuro de um povo, como são as do ensino, deve demonstrar que para isso está habilitado, moral e intellectualmente.» (Continúa)

- DL 87 Cortes Camara dos Senhores Deputados. Requerimentos: (...) 5.º Requeiro que pelo ministério da guerra sejam remetidos a esta camara, com a maior urgência, as classificações litterarias dadas a final pela escola a Francisco Bernardino de Sá Magalhães, quando findou o curso. José de Moraes Pinto de Almeida. (...)
- DL 87 Cortes Camara dos Senhores Deputados. Continuação da discussão do orçamento na especialidade no capitulo 4.º – Instrucción publica. O sr. Presidente: Tem a palavra para continuar o seu discurso o sr. José Luciano. O sr. Luciano de Castro: Tinha começado numa das sessões passadas a fazer algumas reflexões em relação ao capitulo do orçamento que está em discussão, e referia-me particularmente a parte do discurso do sr. Corvo, em que s. ex.ª affirmára que devíamos começar por instruir o povo para depois fundarmos em bases solidas a descentralisação. Eu dizia exactamente o contrario. Para instruir, quanto a mim, é necessário começar por descentralisar. Do desenvolvimento deste principio é que eu me estava occupando quando o adiantado da hora me obrigou a adiar observações que estavam ligadas, e que deviam ter principio e fim na mesma sessão; no entretanto sendo este acontecimento superior á minha vontade, vou continuar as reflexões que sobre este assumpto encetára. Entendo que é necessário acabar com a situação actual da instrucción primaria. A instrucción primaria é má debaixo de dois pontos de vista. E má porque n'este assumpto tudo se pede ao estado, e porque de todas as partes se multiplicam as instancias, surgem as reclamações e acodem as exigencias para que o governo crie escolas sem connexão, sem harmonia, sem pensamento, sem methodo e sem systema. D'aqui um encargo progressivo para o thesouro. E é má também porque os municipios declinando para o estado este encargo, não tomara verdadeiro interesse no desenvolvimento e progresso do ensino popular. É necessário que o governo e o parlamento ponham cobro a esta situação prejudicial e anómala. É necessário que o paiz comece a acreditar que deve cuidar sériamente dos assumptos que mais de perto o interessam, como a instrucción, que é um dos objectos que mais deve chamar a sua attenção e convidar a sua solitudine. E necessário que o paiz se convença de que a sua regeneração intellectual e o seu progresso moral hão de partir principalmente d'elle, e que não é do governo nem dos corpos legislativos, que ha de vir a iniciativa dos grandes melhoramentos de que nós carecemos n'este e n'outros assumptos. É necessário emfim que nós criemos e desenvolvamos a vida local. Comecemos por creala para a instrucción. Tinha referido n'uma das ultimas sessões o que é o município americano; como ali o cidadão se interessa na vida municipal, como cada um aspira a exercer as funcções publicas na sua terra, na localidade onde nasceu, entre os seus, ao pé da sua familia; como poucos ou raros cidadãos se lembram de

desempenhar cargos importantes na capital da republica, porque as funcções mais elevadas a poucos tocam. E o que cumpre criar entre nós. E necessário que se desenvolva a vida municipal de modo que possa interessar, convidar e attrahir a todos para o exercicio das funcções publicas, e que a iniciativa particular, protegida pela lei, venha auxiliar efficazmente a acção do poder central. A situação em que nós estamos, em relação á instrucção primaria, é verdadeiramente deplorável. Tudo se pede ao estado por um lado, e por outro lado ninguém se interessa no derramamento da instrucção. A inspecção que o estado mantém é irregular e deficientissima. Não ha escolas, não ha casas, não ha mobilia accommodada para estas; faltam todos os meios de que a instrucção carece indispensavelmente para se tornar proveitosa, e dilatar a sua poderosa influencia por todas as classes. O que se ha de fazer? Qual é o remedio para semelhantes males? E por um lado convidar a familia e o município a tomarem sobre si a instrucção primaria, e por outro lado alliviar o orçamento do estado d'essa despesa, para a pôr a cargo das administrações municipaes e da industria particular. Eis-aqui o meu principio. Se nós continuamos n'esta situação; se nós consentimos que a todos os momentos se venha pedir tudo ao estado, que cada municipalidade e cada junta de parochia se levante em nome dos seus interesses a pedir cadeiras de instrucção primaria, se nós consentimos que os compromissos políticos ou eleitoraes venham pesar sobre o orçamento do estado, fazendo com que cada eleição produza a creação de muitas escolas, havemos de ir alargando cada vez mais a despesa com a instrucção primaria, e nunca alcançaremos te-la bem organizada, porque não ha ahi methodo, não ha pensamento, não ha systema, não ha plano n'esta organização vrdadeiránente anormal. Mas não basta isto; não pense v. ex.^a, não creia a camara, que eu quero reduzir o estado a funcções inteiramente passivas, ou que desejo que se conserve indifferente em relação á instrucção primaria. Eu entendo que o estado deve fiscalisar a liberdade, e deve ir onde a liberdade não póde alcançar. No desempenho da primeira d'estas funcções, o estado inspeciona, e vigia a liberdade, atalhalhe os abusos e acode-lhe aos desregramentos. Exercendo a segunda d'aquellas funcções, o estado deve subsidiar as escolas, acudir ao município ou ao districto, quando os recursos do municipio ou do districto não forem bastantes para prover á fundação e sustentação das mesmas escolas. Eis aqui os meus princípios. São os mesmos que hoje seguem todas as nações civilizadas da Europa; consulte-se a 4 lei prussiana, a lei franceza de 28 de junho de 1833, a lei belga de 23 de julho de 1862, a lei hespanhola de 9 de agosto de 1857, a lei italiana de 9 de novembro de 1860, e ver-se-ha que o ensino primario é hoje despesa obrigatória de todas as administrações locaes. Não fallo da Inglaterra, porque este paiz tem a este respeito uma organização inteiramente excepcional. Na Inglaterra consagra-se o principio de que a instrucção deve ser confiada exclusivamente á industria particular; note a camara que não é ao municipio nem ás administrações locaes, é á industria particular; e só depois de grandes lutas, e de largos inquéritos se conseguiu que o estado subsidiasse a instrucção primaria com 25.000:000 francos. Mas apesar d'isto em Inglaterra, o governo não fez mais do que dar este subsidio; não inspeciona os methodos de ensino, não intervém de modo algum na direcção d'aquelle; toma apenas informações pelos agentes do conselho de instrucção publica e collige dados estatísticos, para julgar se deve ou não retirar o subsidio ás escolas que o recebem. O estado não faz outra cousa; não nomeia nem demitte os funcionarios encarregados do ensino, retira apenas o subsidio, quando pelas informações que tem, vê que a escola não merece o auxilio que se lhe dava. Não é portanto o principio - que a Inglaterra tem adoptado a este respeito, que eu quero que se applique entre nós; não quero que a instrucção primaria seja entregue só á industria particular; não quero que a industria particular possa especular com o ensino elementar, com o ensino das noções preliminares que devem constituir a educação da infancia. E não creio mesmo que a industria particular podesse auferir grandes lucros de semelhante especulação. Portanto parece-me que é necessária, n'este assumpto, não a intervenção do estado, mas sim a do municipio; para supprir esta a do districto; e em ultimo logar a do estado. Para se

conseguir isto, a primeira cousa que cumpre fazer, como eu já tive occasião de dizer n'uma das sessões passadas, é proceder a uma boa divisão territorial (apoiados), constituindo o municipio sobre bases largas, com uma area bastante dilatada, dando-lhe os recursos indispensáveis para preencher os seus differentes encargos, e para satisfazer aos diversos serviços que lhe vamos commetter. E como havemos nós dotar os municipios para satisfazerem á sua nova missão! Digo-o em poucas palavras. Eu entendo que os impostos municipaes devem ser cobrados por uma percentagem adicional ás contribuições geraes do estado; eu entendo que os impostos municipaes sobre generos de consumo devem acabar por uma vez, porque é impossivel sustentar esta situação do paiz, que vê cada municipio ter a sua vida própria, mas com grandes desigualdades de localidade para localidade, porque o vinho, a carne e os mais generos de primeira necessidade, estão onerados com impostos desiguaes em cada concelho... Esta situação é deplorável, e é necessário acaba-la. Os impostos municipaes de consumo devem desaparecer sendo substituidos por contribuições additionaes ás contribuições geraes; as materias de consumo, no meu modo de ver, devem ser aproveitadas para sobre ellas se lançar uma contribuição geral, como se pratica em todas as nações civilizadas da Europa. E n'este expediente, que eu vejo o mais proficuo recurso das nossas finanças. Este imposto é mau, porque vae affectar os consumos de primeira necessidade e porque tem contra si as antipathias e repugnancias populares. E vexatorio e oppressivo. Mas é necessário attender a que não temos á mão mais fecundo e proveitoso recurso, do que este. A contribuição predial por mais que façamos, por mais que melhorremos, por mais que reformemos as matrizes, não póde dar mais de 400:000\$000 ou 500:000\$000 réis; a contribuição industrial póde por uma nova revisão das taxas dar mais alguns contos de réis; o imposto de sêllo pouco mais póde dar; a contribuição de registo vae progredindo, e ha toda a esperança de que venha ainda a augmentar o seu já crescido producto. O direito do pescado, e a decima de juros devem confundir-se na contribuição industrial. Quaes são então os nossos recursos? As alfandegas e o imposto geral de consumo. Desenganemo-nos. Não podemos confiar em outras esperanças. Com o imposto sobre o consumo, e com uma reforma gradual, successiva e subordinada aos principios económicos, espero que hão de denunciar grande e progressivo augmento as receitas do estado. A não ser n'isto não sei em que possamos confiar. Não devemos fiar todas as nossas esperanças só do augmento do imposto predial, quer seja de quota, quer de contingente. E direi a respeito da contribuição de quota, que me parece merecer as maiores sympathias a alguns dos srs. deputados, que tomaram parte na discussão do orçamento, que é necessário que o governo seja muito cauteloso, porque esta contribuição depende principalmente da maneira como as matrizes forem organisadas e se da parte dos contribuintes se conseguir, sonegar a materia collectavel, isto ha de fazer com que esta contribuição diminua muito. Á contribuição de repartição é fixa e permanente. Não diminua com as matrizes. O paiz ha de paga-la sempre. Por isso é mister tomar todas as cautelas, para que o estado não venha a perder uma grande parte dos seus rendimentos; e ha de perder se esta reforma não for acompanhada de outras medidas. Sr. presidente, era assim que eu entendia que se deviam dotar as camaras municipaes por uma reforma larga, e profundamente meditada sem privar o estado dos recursos de que precisa, para satisfazer aos encargos geraes. Depois d'estas medidas o governo deve cuidar da revisões de todas as leis, decretos e regulamentos, que actualmente abrange a legislação sobre a instrucção publica, no sentido de fazer uma reforma que seja subordinada a esta, idéa: descentralisar para instruir, chamando a vida local a tomar o maior e mais fervoroso empenho na propagação de ensino popular. Direi mais; parece-me que não devemos só dotar as municipalidades da maneira que acabo de expor: devemos ir mais longe. Ha despezas municipaes que é necessário acabar. Causa lastima em verdade que vejamos pesar sobre o orçamento das camaras municipaes uma verba tão importante como é a destinada a sustentar os expostos. A opinião publica vae-se formando pouco e pouco, e hoje é quasi crença

commum que as rodas devem acabar. As rodas nem salvam o pudor e a honra das familias, nem evitam os infantecidios, que eram destinadas a atalhar, nem estendem sobre o infortunio um véu tão denso que possa esconder á curiosidade publica o segredo e o mysterio das fragilidades humanas (apoiados). As rodas devem acabar, porque não podem evitar que morram centenares de creanças sem que a sociedade que as protege tenha poder para as salvar do abysmo em que a desgraça as precipita (apoiados). A roda é immoral porque protege a seducção e o crime. A roda fomenta e anima a immoralidade. A roda é impotente para cumprir o seu fim, para satisfazer a sua principal missão, que é esconder o segredo da deshonna, e velar nas sombras do mysterio a culpa irremediável das humanas fragilidades. A natureza não quiz que a gestação podesse ser encoberta. Hão de todos vê-la sem embargo das prevenções leaes. E as leis que contrariam a natureza nem são eficazes, nem moraes. A roda nem esconde a maternidade, nem evita os infantecidios. As estatísticas da mortalidade accusam um progresso espantoso. A evidencia dos factos responde aqui a todos os argumentos em prol daquela instituição. Se assim é, se as juntas geraes de districto na sua grande maioria estão accusando este grande facto social, porque não ha de o parlamento tomar a iniciativa n'este assumpto, alliviando as camaras municipaes d'esta despeza e supprimindo esta immoralissima instituição? Era para aqui que eu desejava chamar a attenção do governo. D'este modo podíamos attenuar em grande parte os encargos dos orçamentos das camaras municipaes. Por outro lado, as despezas com as gratificações dos administradores dos concelhos a cargo de quem estão? Das camaras municipaes. E de quem são elles empregados? Do governo. Em que principio de justiça e de boa administração se funda esta attribuição. imposta ás camaras municipaes, de sustentarem empregados que não são seus? Se o administrador do concelho não é um empregado do municipio, por que é que lhe ha de pagar o municipio? O administrador do concelho, como empregado do estado, deve ser sustentado pelo estado; e os orçamentos das camaras municipaes devem ser alliviados d'esta despeza. Assim pois affigura-se-me que podíamos dotar os municípios convenientemente, dar-lhes meios de criar receita, e allivia-los de algumas despezas que estão a seu cargo, e, que em minha opinião, ou devem ser supprimidas, ou passar para o orçamento do estado. Eis-aqui como entendo que deve realisar se a reforma, a que alludo, no tocante á instrucção primaria. Agora, em quanto ao objecto da instrucção primaria, parece-me que ella deveria dividir-se em duas partes. A primeira deveria comprehender o ensino geral, elementar, essencial para todas as profissões, aquelle que deve dar-se ao pobre e ao rico, aquelle que ninguém póde dispensar para as differentes carreiras a que se dedica. A segunda comprehenderia o ensino complementar, e mais adiantado, que desse aos alumnos noções e principios, que os habilitassem para o exercicio das differentes profissões e industrias. Aquelle é o ensino de 1.º grau, o ensino indispensável a todos. E não lhe chamo obrigatorio, porque não sou do parecer dos que defendem esta opinião. Eu entendo que o ensino obrigatorio é uma idéa boa para se discutir, para, sobre ella, se argumentar com mais ou menos desenvolvimento e profundeza, para se fazerem dissertações académicas; mas parece-me que na pratica não produzirá bons resultados. O ensino obrigatorio, quanto a mim, tem já contra si. uma grande objecção. Está na nossa legislação desde 1844, e nunca foi posto em execução. Ora, eu quando vejo uma disposição que, apesar de estar estabelecida na lei, não consegue ser executada, desconfio logo, não tanto da execução, como da lei. Se as leis não são executadas, estou certo que não é por má vontade e officiosa repugnancia d'aquelles a quem cumpre a sua execução, é talvez porque se encontraram dificuldades praticas que o legislador não previu. Eu sei que nos differentes estados da Allemanha o ensino obrigatorio faz se com grande vantagem, e produz excellentes resultados. É verdade; mas o systema de ensino na Allemanha é um pouco differente do nosso. Ali a instrucção está centralisada nas mãos do estado. O poder central faz tudo. Estão creados os Habitos n'este sentido. Entre nós parece-me que não podemos sem grave inconveniencia applicar as mesmas disposições que tanto fructificam na

Allemanha. Eu confio menos nas penas legais do que na convicção de que a instrução se ha ir derramando por todas as classes; confio em que todos se hão de ir convencendo de que é hoje a instrução a primeira de todas as nobrezas, que a instrução é o meio mais efficaz, e o caminho mais direito para se conseguir uma posição decorosa na sociedade. Esta idéa, esta convicção, que se ha de ir derramando geralmente, este pensamento que se ha de ir radicando progressivamente, e insinuando-se em todas as classes, ha de fazer que os paes de familia, que não podem dar maior património aos seus filhos, lhes dêem o da instrução e lhes proporcionem o ensino indispensável ás exigencias da vida, quer seja nas escolas officiaes, quer nas escolas do governo, ou ainda nas devidas á iniciativa particular. Confio mais nisto; confio mais na divulgação do ensino devido ao interesse dos paes; confio mais na propagação e influxo d'este pensamento, que se ha de ir cada vez mais dilatando, do que na severidade das leis penaes, que não hão de nunca fazer com que se possa punir a ignorancia como um crime, sem que todos cheguem a convencer-se que não ha peor desserviço para qualquer familia do que privar os seus filhos dos elementos de ensino, e do saber necessário para poderem viver honrosamente na sociedade. Não se póde negar que na nossa sociedade se tem operado uma grande transformação. Hoje ninguém acredita que os pergaminhos sejam títulos bastantes para se occupar uma posição elevada na sociedade. Ninguém hoje crê, que a hereditariedade transmitia engenho, talento e instrução sufficiente para conciliar a attenção e captivar o respeito publico. É n'esta transformação da opinião geral que creio mais, do que na severidade das disposições legais que se podem estabelecer, mas que não hão de nunca ser executadas, porque as multas legais, por mais fortes que sejam, encontrarão diante de si repugnancias, e difficuldades que não será fácil vencer. É por isso que eu digo, sem pretender julgar a questão do ensino obrigatorio, que me parece que nós não somos um paiz proprio para n'elle se naturalisar esta grande reforma, e que confio mais no interesse dos proprios paes e na generalisação progressiva da civilisação, que deve ir levando a todas as classes o convencimento da utilidade da instrução, do que na violencia e no rigor das disposições legais. Vamos a outro assumpto. O estado, em virtude da carta constitucional, deve o ensino primario gratuito a todas as classes. Não posso deixar de me conformar com as disposições da carta, mas o que eu queria era que fossem exceptuadas as classes que podem pagar, e que por isso não carecem do beneficio da assistência social. Não se trata de fazer uma proposta de lei n'este sentido, e por isso não posso occupar-me agora de indicar as disposições que são necessárias para se realizar esta idéa; indico apenas o meu pensamento. Eis-aqui o que penso com relação á instrução primaria. Emquanto á instrução secundaria, as minhas idéas variam um pouco. Entendo que na instrução secundaria a iniciativa particular, cuja efficacia e valor não apreciei tanto em relação á instrução primaria, póde tomar mais largo quinhão do que na instrução primaria. Todos nós sabemos os serviços importantíssimos feitos á instrução publica pelos collegios de instrução secundaria. Todos nós sabemos que ha collegios, principalmente no Porto e Lisboa, e creio mesmo que em outras cidades do reino, onde se ensinam as materias que constituem a instrução secundaria de uma maneira que, se não póde dizerse que nada deixa a desejar, pelo menos póde competir vantajosamente com o ensino professado nos estabelecimentos officiaes. Aqui parece-me que podemos contar mais com o ensino particular; que podemos chamar mais largamente a industria particular a concorrer com o estado ou com o districto, e que deveriamos não alargar os actuaes estabelecimentos de instrução secundaria, mas pelo contrario procurar reduzi-los, entregando em grande parte á industria particular o encargo do ensino. O que eu entendo é que é necessário acabar com o trafico, a que se referiu o sr. Andrade Corvo, do ensino dado por professores officiaes, que ensinam nos collegios e vão examinar nos lyceus. O que entendo é que é necessário transformar o ensino que se dá nos lyceus, porque também me parece que ha demasiado latim e pouca instrução professional para habilitar cidadãos idóneos para todas as profissões e misteres a que hão de necessariamente

dedicarse aquelles que não têm patrimonio seguro e cabedaes abundantes havidos de seus paes. Cumpre portanto transformar o ensino secundario de maneira que haja menos instrucção de latim e mais ensino das sciencias que têm immediata applicação na vida pratica. Haja menos erudição classica e mais instrucção profissional. Esta me parece a reforma mais importante a operar n'este ramo do ensino publico. Eis-aqui o que eu entendo com relação á instrucção secundaria. Para realizar estas idéas, depois de reduzidos os lyceus ao numero que se julgasse indispensável, eu poria a sustentação d'aquelles que ficassem subsistindo a cargo do orçamento districtal. Eu faria pois em relação á instrucção secundaria o que fiz emquanto á primaria. Chamaria a concorrência do districto, como chamei o municipio a concorrer para as despezas da instrucção primaria; mas quero também que o orçamento geral seja onerado com este encargo, quando o districto não possa acudir áquellas despezas, porque então entendo que não póde dispensar-se o estado de occorrer, em nome do paiz, a quaesquer deficiencias que haja no ensino secundario. Emquanto ao ensino superior, disse a v. ex.^a que a situação, que elle nos offerece, me parece verdadeiramente lastimosa. Eu não tenho falta de consideração pela universidade, que respeito muito, porque sei que tem auxiliado poderosamente a instrucção publica, que é um estabelecimento venerando, que tem uma pagina gloriosa na historia litteraria d'esta terra, e cujos serviços não podem nem devem ser desconhecidos, por aquelles que ao seu lado se têm levantado, querendo depois disputar preferencias com a velha instituição, que por largo tempo centralizou a civilização e progresso intellectual do paiz. Embora se conheça que a universidade carece de uma rapida e immediata transformação em harmonia com as idéas do século, não se deve comtudo hostilizar de tal modo que se vá desmentir a protecção que todos os governos lhe tem dado. A universidade como está não póde subsistir; deve transformar-se, e eu creio que do proprio seio d'ella partiu já uma importante reforma no que diz respeito aos methodos do ensino e ás materias que se devem professar. A universidade reconhece já que as idéas do século exigem d'ella uma transformação racional e prompta; nós temos lá talvez muito ensino de direito romano e de direito ecclesiastico; e o que sobra n'este ensino deve ser substituído pelo ensino de sciencias de mais util applicação; é o mesmo que eu disse com relação ao latim ensinado nos estabelecimentos de instrucção secundaria. Nós devemos procurar obter uma reforma cabal, completa, larga e ampla n'estes estabelecimentos, de maneira que elles possam satisfazer as exigencias da civilização actual, sem com tudo de modo nenhum attentarmos contra a sua existencia. Disse-se aqui que nós temos doutores de mais, e que também temos médicos de mais. Eu concordo em que temos em Lisboa, Porto e nas grandes cidades do reino médicos de mais; mas nas terras de inferior condição, no sertão do paiz, não ha médicos (apoiados). Doutores em direito temos nós para todos os auditorios do paiz; temos bacharéis para todas as terras, mas não succede o mesmo com relação aos médicos de 1.^a classe. Eu não me queixo de que haja bacharéis de mais; isso prova bem claramente o quanto divulgado está o ensino superior n'este paiz; de quem me queixo é dos governos, que não fazem escolhas acertadas para os empregos públicos (apoiados), de quem me queixo é dos governos que preferem os bacharéis que só o são nominalmente, que apenas têm os primeiros elementos do saber, mas que não têm o principal, que é a pratica, que preferem estes, digo, áquelles que, sendo também bacharéis, apresentando também as suas cartas da universidade, provam alem d'isso a sua duplicada aptidão, pelo serviço que já têm prestado em diversas carreiras publicas. D'esta preferencia é que eu me queixo. O governo vê se, é certo, assoberbado pelos bacharéis, mas tenha coragem para fazer bons despachos, para honrar sómente os bons, os Habéis, e os que têm mostrado a sua aptidão pela experiencia, e não só pelos estudos theoricos. D'este mal nos podemos nós livrar; de que nos não podemos livrar é da falta de saber e de illustração. Nós temos tres escolas de medicina, mas não temos médicos de 2.^a classe, os chamados médicos ministrantes, que são precisos nas aldeias e nas pequenas povoações. E temos tres escolas

de medicina! Isto póde continua assim? Tantas escolas e tantos médicos para as terras de 1.^a ordem, e tão poucos para as de 2.^a e de 3.^a ordem, onde os pobres e necessitados carecem dos soccorros da medicina! Não póde ser. Agora levantando os olhos mais alto, direi algumas verdades, embora desagradem a algumas pessoas que me ouvirem, mas a missão, que me impuz, é de dizer a verdade como a entendo, e eu nunca procurei, captar aqui sympathias, occultando aquillo que na minha consciência entendo que devo dizer. Eu respeito muito os serviços de todos aquelles que têm um logar no conselho superior de instrucção publica, mas começo por dizer que a primeira necessidade que temos é de acabar com o conselho superior de instrucção publica (apoiados). Eu não sei quaes são os serviços que elle tem feito á instrucção publica. Terá feito muitos, mas não sei quaes são. Não ha relatórios. O Diario de Lisboa não accusa as suas publicações. Abrem-se e fecham-se as camaras sem que se nos diga que escolas se crearam, e qual o verdadeiro estado do ensino publico. E o mesmo que acontece com a estatística. N'este paiz gasta-se muito dinheiro com estatísticas, e não temos estatística nenhuma. Tenho muito sentimento de que não esteja presente o sr. ministro das obras publicas, porque lhe queria perguntar o que é feito da repartição de estatística que existe no seu ministerio. Não temos senão um relatorio, que está bem elaborado, e nada mais. Com o conselho geral de estatística succede o mesmo. Não me consta que tenha feito nada. Esse ao menos é creação nova. Ha muito tempo que eu perguntei a um esclarecido empregado, que está encarregado d'este serviço, noticias da sua repartição; respondeu-me que nada podia dizer, porque os ministros tem olhado com pouca consideração para aquelle assumpto, e que d'este modo nenhum melhoramento importante se podia conseguir. De maneira que pagamos para ter estatística e não temos nenhuma! O conselho superior de instrucção publica podia ao menos todos os annos dar-nos um relatorio abundante de documentos que nos podesse habilitar a conhecer o estado da instrucção e as reformas mais importantes a emprehender. Supponho que não só faria n'isso relevante serviço ao paiz, mas também a nós que temos obrigação de promover por todos os modos os interesses da causa publica. Ora, o conselho geral de instrucção publica em França é composto de summidades de todos os ramos do serviço publico; de membros do supremo tribunal de justiça, de membro, do conselho d'estado, de professores, etc., e parece-me isto muito racional e conveniente, porque o conselho geral de instrucção publica não devia ser um conselho das escolas; estes lá existem junto d'aquellas, e quando o governo carece das suas advertencias manda-os ouvir, como aqui aconteceu ha dias com um projecto a respeito do qual a camara mandou ouvir o conselho da faculdade de medicina da universidade. E por esta occasiao fallarei também nas commissões para que são nomeados alguns professores das escolas superiores. Essas commissões importam um desperdicio de dinheiro e de serviço. Eu sei que isto não agrada, mas é preciso dize-lo. Os professores das escolas superiores desde que têm algum préstimo cuidam logo em se fazer eleger deputados, vêm para a camara, querem obter uma commissão qualquer em Lisboa, quer seja recommendada, quer não, e nunca mais desejam voltar ao ensino. Estes é que são os factos. Isto não tem referencia nenhuma a qualquer pessoa; mas o que é certo é que perdemos assim os mais illustrados dos nossos professores, sem ganharmos no serviço onde os deveríamos verdadeiramente aproveitar, que era no ensino; porque o professor deve ser sobretudo e principalmente professor; o professor é para ensinar, não é para estar em commissões alheias á sua profissão, que podem ser admiravelmente desempenhadas por outros individuos que não são chamados a exercer o professorado. O estado soffre um grande desperdício de serviço, porque o serviço feito pelo substituto ha de ser muito peor do que o seria pelo proprietário, e um grande desperdicio de dinheiro, porque desde que são chamados os professores substitutos, passado um certo numero de mezes começam a vencer como os proprietários; é esta a pratica e a lei; e sendo isto assim é claro que o professor que está em commissão recebe o seu ordenado como proprietário, e o substituto recebe o ordenado também como proprietário. Portanto o serviço ha de ser

feito em peiores condições pelo substituto, e aqui ha desperdicio de serviço; e ha também desperdicio de dinheiro, porque o estado ha de pagar dois ordenados a dois professores, quando um está figurando apenas em uma commissão, e o outro está exercendo realmente o ensino em logar do proprietário. Isto é o que me parece que devia merecer a nossa attenção; era bom que cuidássemos um dia seriamente d'estas cousas, que procurássemos introduzir ordem e economia em toda a parte. E eu pela minha parte, eu que fallo sempre em economias, apesar da minha posição de funcionario publico superior, quero as economias no proprio ministério em que sou empregado; levem lá também as economias, eu não me recuso a isso; vamos a fazer economias onde devem ser feitas. Não se pense, porque sou director geral de uma repartição do thesouro, e por conseguinte empregado superior do ministerio da fazenda, que tremo diante das economias; venham ellas, e vamos lá também, porque eu quero que lá se façam da mesma maneira. Mas, voltando ao assumpto de que me estava occupando, parece-me que o conselho superior de instrucção publica deveria ser composto das sumidades intellectuaes do fnnccionalismo, como é em França, da magistratura, do conselho d'estado, das escolas superiores, etc. Creio que assim seria bem composto; de outra maneira o conselho superior recrutado nas escolas é apenas um conselho d'estas, com a difierença de que os conselhos das escolas não prejudicam o ensino, o que não acontece com o conselho superior, porque os professores que o compõem, e que vivem em Lisboa, não podem estar a ensinar nas aulas. Portanto, se os conselhos das escolas bastam, para que serve o conselho de instrucção publica? Para centralisar o ensino? Pois o governo com uma direcção geral de instrucção publica não póde centralisar o ensino? Pois o governo, organisando como deve o conselho d'estado com secções respectivas a cada ministerio, não póde ter e não tem de facto ali uma secção respectiva á instrucção publica, que póde ser ouvida e consultada quando o governo tratar de elaborar algum projecto para o apresentar ás cortes, ou em qualquer outro assumpto? Então para que é o conselho de instrucção publica? Não sei. Não faço insinuações a nenhum dos membros do conselho, que a todos respeito, que são dignos da maior consideração, e que são cavalheiros que têm feito importantíssimos serviços á instrucção publica e ao paiz. Todos comprehendem que não estou senão analysando a instituição, e que não fallo dos homens. Sr. presidente, ha ainda uma outra irregularidade que me parece concorrer para que a instrucção publica esteja padecendo grande damno. São as accumulações. Nós temos professores de ensino superior, que regem diversas cadeiras e que accumulam differentes commissões. Creio que-não recebem nada mais por isso. Pelo menos ha uma lei que regula as accumulações entre nós, e que prohibe que se possa receber mais do que um ordenado pago pelo thesouro. Só é permittida a accumulacão das gratificações concedidas por lei. Ha outras que não estão n'este caso, e que são dadas por diflerentes ministerios para pagar serviços aliás necessários. Note-se que não me refiro a este ministerio, mas a todos. Estas gratificações não são auctorisadas por lei. O sr. José de Moraes: Ouçam. O Orador: Este é o facto.! Todos os ministerios as tem dado. Cada um dos srs. ministros tem uma verba destinada para despezas eventuais e despezas diversas. Estas despezas diversas subdividem-se ainda em despezas miúdas, e todos sabem, que os srs. Ministros sem esbanjar, sem desperdiçar, sem comprometter a sua responsabilidade, applicam para certos serviços uma parte d'esta verba. Creio que os professores em commissão não recebem d'estas gratificações. Parecia-me pois conveniente que as accumulações acabassem no tocante á instrucção publica, no interesse do ensino e no do estado. No interesse do ensino, porque entendo que o professor deve ser só professor. Para que elle possa ensinar qualquer sciencia com proveito é preciso que applique todos os seus recursos e faculdades ao professorado (apoiados). No interesse do estado, porque onde lucra a instrucção não póde perder o estado. Parece-me pois que nós devíamos ir desaccumulando estes serviços e acabando essas gratificações, se por ventura as ha (apoiados). Se os ordenados dos professores são pequenos, augmentem-se; porque eu não

quero economias com prejuízo do serviço publico. O que quero, o que pertendo, é que haja ordem e regularidade em todos os ramos da administração publica (apoiados). Receba cada um em conformidade cora o serviço que presta; e já que toquei n'este ponto, direi ainda que é preciso levar o camartello da reforma a outras partes da administração publica. V. ex.^a e a camara não póde fazer idéa da desharmonia que ha actualmente nos ordenados dos funcionarios públicos. Um funcionario superior do ministerio do reino tem um certo ordenado. Um funcionario superior, de igual categoria do ministério da fazenda tem um ordenado differente. Nos outros ministerios, e nas outras classes de empregados, ha a mesma desigualdade. V. ex.^a não sabe, que ainda subsiste n'este paiz um direito banal? Pois existe. São umas taças de prata, que a titulo de propinas, dão os agraciados que recebem mercês honorificas, ao secretario geral do ministerio do reino. E isto não é considerado como fazendo parte da remuneração d'este funcionario publico. Parecia-me pois convenientissimo, que se harmonisassem os ordenados de todos os funcionarios públicos de maneira que, os empregados superiores e os de segunda e terceira ordem de todos os ministerios recebam um ordenado igual ao serviço que prestam. Ainda duas palavras sobre instrucção publica. Ha em Lisboa um curso superior de letras. Para que habilita este curso? Eu não quero que se supprima, mas desejava que se determinasse que este curso fosse habilitação indispensável para certas profissões e empregos públicos. Nos temos na universidade uma faculdade de direito administrativo. Formam-se ali bacharéis em direito administrativo. Mas para que habilita esta faculdade? Diz a lei, que a creou, que os individuos habilitados com aquelle curso, serão preferidos a outros quaesquer para os logares administrativos. Mas dizem os factos, diz a experiencia que os srs. ministros não se importam com esta disposição da lei, e que despacham para os empregos administrativos os individuos que lhes apraz, preterindo aquelles que têm obtido diploma regular n'aquella faculdade (apoiados). E podemos nós desperdiçar aquelle ensino e a despeza que com elle se faz? Valerá a pena ter uma faculdade para fazer bacharéis e não os aproveitar para cousa alguma? Eu não quero que a faculdade se supprima, mas quero que o governo torne real e effectiva a disposição da lei, dando preferencia aos individuos habilitados com aquelle curso nos despachos para os logares administrativos, porque de outra maneira aquelle ramo de ensino é completamente inútil (apoiados). Não posso deixar de lembrar ao governo, porque é esta a occasião de fazer indicações semelhantes, que figurando no orçamento a academia real das sciencias com uma imprensa, parecia me que n'este caso devia ser chamada a iniciativa particular a fazer o que faz aquella imprensa official. Pois não ha tantos estabelecimentos typographicos que podem satisfazer excellentemente ao serviço da academia? Parece-me que sim. Eu digo isto por incidente, para mostrar que não só n'este mas n'outros muitos capitulos do orçamento veem incluidas verbas que podiamos supprimir sem faltar ao serviço e com grande vantagem da industria particular. Por ultimo, em relação á instrucção superior, eu queria que o estado não desprezasse também aqui a concorrência particular. O estado tem os seus estabelecimentos de instrucção secundaria, mas não prohíbe que ao lado d'elles outros estabelecimentos proporcionem a mesma instrucção ás classes que carecem de illustração; porque não se ha de seguir o mesmo principio com relação á instrucção superior? (Apoiados.) Porque não ha de o estado permittir que ao lado da universidade, que é sua, se ensinem as mesmas doutrinas que a universidade ensina, obrigando apenas os individuos que preferirem os estabelecimentos particulares á universidade, a serem examinados pelos professores da universidade? Creio que d'aqui não podia vir desvantagem nenhuma. A concorrência estimularia os professores da universidade a desenvolverem-se progressivamente no ensino. Os individuos que aprendessem fóra da universidade viriam no fim do anno fazer os seus exames perante os professores officiaes; a universidade veria garantidas as suas prerogativas, e alem d'isso teria occasião de fiscalisar o ensino dado nas escolas particulares; se esses individuos estivessem habilitados, conferia-lhes o diploma de approvação, se não, não. Parece-me que esta idéa

não era para desaproveitar. Resumindo as minhas opiniões direi que, em relação á instrucção primaria, eu queria que o governo só auxiliasse a iniciativa municipal concorrendo apenas com ella, quando fosse indispensável, na obra immensa da instrucção primaria. A respeito da instrucção secundaria, queria que ella ficasse á iniciativa do districto, e que só quando o orçamento districtal não fosse bastante largo para sustentar os estabelecimentos de instrucção secundaria, se destinasse para esse fim a verba indispensável no orçamento geral da nação. Em relação á instrucção superior eu queria que o estado a sustentasse, mas sem prohibir o ensino particular; queria que a industria particular viesse estimular o ensino nos estabelecimentos públicos. Queria que o governo podesse fazer uma larga reforma na instrucção publica, supprimindo-se o conselho geral de instrucção publica, e fazendo-se com que todos os professores fossem chamados a ensinar nas suas cadeiras, sem se distrahirem inutilmente em commissões que podem ser desempenhadas por outros individuos sem damno do serviço publico. Queria que se evitassem quanto possivel as accumulacões, e que o governo podesse organizar uma reforma larga, vasta, raccionalmente concebida, e circumspectamente executada, tendo por fundamento, e por fim descentralizar a instrucção. Entendo que é necessário muito vigor de iniciativa, e muita coragem governativa, para resistir aos preconceitos que de todos os lados se sublevam, que é preciso muito saber e muita experiencia para poder levar por diante uma reforma na instrucção publica que, como digo, deve ser muito meditada e sujeita a um plano racional, vasado sobre moldes perfeitos e acabados. Uma reforma d'estas não a faz um homem só, deve ser o resultado de muitos trabalhos, o ensino de muitas experiencias, a lição de muitos desenganos, a collaboração de muitos alvitres, o estudo de longo tempo, e o esforço de todos aquelles que creem no progresso intellectual do paiz, e que têm fé na regeneração moral do povo pela instrucção, esta luz que rompe todas as trevas, e que dissipa todas as sombras. Que o que temos, é mau, péssimo, imperfeito, irregular e anarchico, confessam o todos. Esta anarchia, que se traduz nas nossas disposições legislativas, quanto á instrucção publica, esta geral desorganisação não póde continuar. E necessário que se formule um systema racional, completo, harmónico, accommodado ás necessidades do paiz, e que o governo tenha a coragem de o propor e de o levar a cabo, não recuando diante dos preconceitos ou dos interesses offendidos. Não sei se será o actual ministro do reino que ha de fazer esta reforma; o que sei é que a missão do estadista é esta. E n'estas reformas que se denuncia o vigor das suas concepções, e a ousadia da sua iniciativa. O estadista não é o sabio que estuda e resolve no recesso do seu gabinete, e no remanso do seu trabalho os problemas da sciencia. Não é o philosopho ou o escriptor, que illumina de novos clarões os horizontes do saber humano, levando o facho da rasão até os extremos limites, onde a fé assenta o seu imperio, e desdobra o véu densissimo dos seus mysterios. Não é o orador que domina as assembléas com a vehemencia da palavra» e com o vigor das suas convicções, que arrebatá, commove, excita, arrasta e leva comsigo, pela força e pelo prestigio, das suas palavras, amigos e adversarios. Para isto basta ser orador; mas para se ser estadista ha de se ser mais alguma cousa: pode-se não ser grande orador, nem grande escriptor, e ser estadista eminente. E necessário ter coragem nas idéas, e resolução e desassombro no emprehender e executar os ousados commettimentos e as grandes reformas. O estadista deve ter a consciência das necessidades do paiz, levantar-se á altura da sua epocha, pôr-se ao nivel da opinião publica, e antecipando os acontecimentos, e vencendo todos os preconceitos que lhe atalham o caminho, deve firmar o seu nome a par das levantadas reformas, forçando a historia a conceder-lhe uma pagina de gloria nos annos do seu tempo. E um estadista assim, e uma reforma d'estas que eu quero para a instrucção publica. E agora que parecem confundidos todos os arrayaes e arriadas as bandeiras de todos os partidos, não será talvez inopportuno inscrever no programma do partido progressista, ao lado do velho moto das economias, a palavra descentralização (apoiados). A descentralisação para criar a vida local. A descentralisação para administrar. A

descentralização para civilisar. A descentralização para instruir. A descentralização, emfim, para chamar o povo a tomar parte na grande obra da civilização, na qual nós todos estamos e devemos estar empenhados (apoiados). A responsabilidade d' esta missão é grande. Mas tenho por de fé que do cahos de todas as parcialidades, da confusão de todos os principios, da indisciplina de todos os grupos partidarios, da divergencia de todas as escolas políticas se ha de levantar um partido forte, robusto enérgico, audaz, que pela força das suas convicções, pelo ardor das suas crenças, pela generosidade dos seus intuitos e pela largueza das suas idéas, ha de constituir um governo em cujas mãos se ha de desenrolar uma bandeira sympathica e popular, e que deve, através de todas as dificuldades, não só realizar economias, mas governar para o povo e pelo povo (apoiados); governo de obras e não de palavras, de factos e não de promessas (apoiados). Que esse partido ha de organizar-se tenho-o eu por de fé. Se me perguntarem, se hoje, se amanhã? Não sei. Se me perguntarem quem ha de ser o iniciador d' essa grande reforma política? Não sei. Se me perguntarem quando e como? Também não sei. O governo comprehende bem a sua missão. Comprehende a sua immensa responsabilidade. Comprehende igualmente que póde adiar hoje, amanhã, dias ou mezes, se quizer, mas que quanto mais adiar, quanto mais demorar a solução dos problemas que lhe cumpre resolver, tanto maior é a sua responsabilidade (apoiados). Nós temos direito a esperar, senão a exigir, reformas largamente planeadas, e melhoramentos-importantes (apoiados). Creio que o governo actual é capaz de o fazer; porque para os emprehender, para os intentar e para os realizar não lhe faltam faculdades e sobejam-lhe recursos (apoiados). E já que estou fallando do ministerio do reino, isto é, já que estou fallando com o velho ministro de D. Pedro IV, o restaurador das nossas liberdades, o homem que tem o seu nome firmado em medidas importantíssimas e ligado a commettimentos rasgados para a liberdade do nosso paiz (apoiados); direi que ao honrado, ao illustre e nobilíssimo ministro de D. Pedro IV não ha de faltar nem coragem nos grandes commettimentos, nem audacia para resolver as grandes reformas, e dar ao paiz os melhoramentos de que elle carece (apoiados). E se nas palavras, um pouco genéricas e indecisas que eu disse em relação á organização do partido progressista, alguém viu uma sombra sequer de censura ao governo ou ao velho ministro de D. Pedro IV, enganou-se. As minhas palavras dizem o que está nas rainhas intenções, e as minhas intenções não vão alem das minhas palavras. O velho partido progressista ha de organizar-se d' esta desordem e desorganização geral de todos os partidos. Ha de organizar-se mais tarde ou mais cedo o partido que deve cuidar seriamente das reformas que reclama não só a instrucção publica, a instrucção popular, mas todos os ramos do serviço publico. E para mim de fé que o governo póde pôr-se á frente d' este movimento. O governo póde, querendo, tomar a dianteira n' esta grande reforma política. O governo póde aproveitar o ensejo para tomar nas mãos esta bandeira. Creio e espero que o ha de fazer (apoiados). A situação que ahi está não póde passar a outras mãos. A situação actual póde e deve manter-se. Depois do grande acontecimento político que houve ha poucos mezes n' este paiz, o governo tem uma grande responsabilidade sobre si, que não póde adiar sem se comprometter diante da historia e diante do partido político que elle representa (apoiados). O governo ou a situação actual não póde cair, porque não ha quem a substitua. Não ha opposição, não ha elementos de governo n' outra parte. Aonde está a bandeira que se levanta em face do governo? Aonde está o grupo político, o partido fraco ou forte, tímido ou resolutivo com programma e principios definidos para substituir a administração que está n' aquellas cadeiras? Aonde está elle? Senão o ha, senão apparece de nenhuma parte, porque não hei de dizer que é ao governo a quem incumbe esta responsabilidade? O governo deve ter o sentimento da opinião publica; deve transformar-se com ella e seguir as suas indicações, acudindo ao exame e solução de todos os assumptos de interesse geral, e applicando-se principalmente a resolver os grandes problemas da instrucção publica (apoiados). Quero uma reforma geral, vasta, ampla, connexa, harmónica e concertada sobre instrucção publica. Eu peço ao sr. ministro do

reino que tome sobre si esta grande tarefa. Eu espero que elle terá força e energia bastante para a realisar, pois que lhe sobram ainda sobejas faculdades para poder dotar o paiz com os largos melhoramentos de que elle precisa n'este ramo de serviço publico. Se o não fizer, eu não descreio do futuro da instrucção publica do meu paiz; porque essa reforma ha de vir, porque as necessidades publicas vão crescendo, as idéas de reforma vão-se generalizando, porque o tempo vae caminhando, porque o progresso vae dilatando os seus dominios, e estamos n'uma epocha em que os governos são obrigados a subscrever ás leis que lhes são indicadas pela opinião publica, e forçados a aceitar as indicações das boas, uteis e largas reformas (apoiados). Essa reforma que peço para a instrucção publica não é uma reforma a retalho, pequena, mesquinha, occasional, ditada por tal ou tal necessidade eleitoral; não é isso; é uma reforma que attenda a todas as necessidades, que não prejudique nenhum interesse legitimo nem damne nenhum direito, que tenha por fim e por intuito a prosperidade da causa publica (apoiados). Sei que a reforma da instrucção publica depende essencialmente da questão de fazenda. Para instruir os necessário meios; é necessário dotar suficientemente os professores; é necessário dotar as camaras municipaes; é necessário dotar os districtos; é necessário dotar o governo; mas o governo de certo ha de apresentar o seu plano, dizer qual o seu pensamento financeiro, e estou convencido que a instrucção publica não póde nem deve ser sacrificada a mesquinhas considerações. E sobre este ponto é que chamo a attenção do governo e é sobre tudo n'esta occasião que entendi que mais particularmente devia provocar o seu exame e estudo no tocante a esta materia, porque se a discussão do orçamento não é occasião para se estudarem as grandes reformas, para se reduzirem a lei os pensamentos e idéas reformadoras, é occasião de indicar ao governo todas as necessidades de que o paiz carece, e pedir para ellas o remedio mais conveniente; e é por isso que me levantei para chamar a solicitude e cuidados do governo para este assumpto. O governo faça o que quizer; nós julgaremos o seu procedimento. Aguardemos os factos. Tinha agora de mandar para a mesa uma proposta sobre a ordem para justificar a minha inscripção n'este logar: mas se a hei de mandar para d'aqui a poucos minutos a retirar, parece-me que a camara preferirá a verdade ao sophisma. Entretanto se a camara consente, sento-me sem ter mandado proposta sobre a ordem; mas se a quizer, eu redigirei immediatamente uma proposta qualquer para encobrir o delicto que commetti de pedir a palavra sobre a ordem. Na primeira vez que eu fallei sobre este assumpto, disse que tinha pedido a palavra sobre a ordem unicamente para ter occasião de fallar, e não ser preterido por outros senhores deputados; se soubesse que nenhum collega tinha pedido a palavra sobre a ordem, eu também não a pediria. Se v. ex.^a e a camara me absolvem pois d'este delicto, eu não mando para a mesa nenhuma moção de ordem, e tenho concluido. (Vozes: Não é preciso. Outras: Muito bem, muito bem.) O sr. Pereira Dias: ... (O sr. deputado não restituiu o seu discurso a tempo de ser publicado neste logar.) O sr. Ministro do Reino (J. A. de Aguiar): Ouvei com escrupulosa attenção as luminosas considerações apresentadas hoje pelo illustre deputado que abriu a discussão, e tenho a declarar a s. ex.^a que ellas não serão perdidas e que o governo as aproveitará quando se tratar da reforma da instrucção publica. As vantagens da instrucção primaria, por onde começou o illustre deputado, são tão incontestáveis e incontestadas, como é incontestável que o estado actual da instrucção publica, e principalmente da primaria, não é realmente satisfactorio, cumprindo porém confessar que já foi peor, e que uma grande parte das desvantagens e dos inconvenientes que se observam hoje no systema da instrucção primaria se deve em grande parte ás leis que a regulam, as quaes na verdade carecem de reforma. O illustre deputado que não quer reformas parciaes, que não quer senão uma reforma radical, profunda e completa de todos os ramos de administração, reconhecerá de certo que essa reforma depende de muitas medidas, entre as quaes figura, como já disse, a da divisão de territorio, que é na verdade indispensável, mas que é também uma das grandes difficuldades (não digo que seja a principal) a vencer para a reforma de que se trata ser

perfeita. Emfim é necessário destruir todos os obstáculos, e o governo terá a coragem precisa para apresentar um projecto sobre divisão de territorio, e fazer com que elle vá ávante sem attender a pretensões individuaes ou mesmo locaes (apoiados). E se não tenho as facultades intellectuaes necessárias para uma tão grande obra, como é a reforma da instrucção publica nos seus differentes ramos, e ainda mesmo a da instrucção primaria, apesar d'isso, da minha idade e do meu estado de saude, não me falta força e energia para levar a cabo tão importantes medidas. Mas não é só esta difficuldade, que apresenta o illustre deputado, que contraria os seus desejos e os do governo; ha outras muitas, entre as quaes a primeira é a falta dos meios necessários para essa reforma se effectuar. Nós temos, creio eu, approximadamente 4:010 parochias, e já se disse aqui o pequeníssimo numero de cadeiras de instrucção primaria que ha em relação a este numero de parochias. Suppondo que cada parochia tenha ao menos uma escola para o sexo masculino e outra para o sexo feminino, são 8:020 escolas. Sabe v. ex.^a quanto custam? Custam 721:800\$000 réis. Mas uma das exigencias que se fazem, e justíssima, é a do augmento dos ordenados aos professores, porque realmente um professor não póde viver com os 90\$000 que lhe dá o estado, ainda acrescendo a esta verba os 20\$000 que lhe dá a camara municipal de gratificação (apoiados). Mas suppondo mesmo que não se elevam os ordenados dos professores senão a 110\$000 réis, alem dos 20\$000 réis pagos pelas camaras, e ainda assim ficam com um ordenado diminutissimo, sabe v. ex.^a quanto custa este augmento ao estado? Custa 160:400\$000 réis. Não se podem estabelecer escolas sem as casas necessárias para funcionarem (e os utensilios e todos os mais accessorios; isso é outra verba de augmento). Suppondo que cada casa das escolas que é preciso estabelecer não custa mais de 1:000\$000 réis, porque é preciso que tenham todas as commodidades que não têm as escolas existentes, e que são indispensáveis para estes estabelecimentos, teremos uma verba de alguns centos de contos de réis. Alem d'isto ha um objecto importantíssimo e indispensável que eu desejaria que o illustre deputado exceptuasse da proposição de que não se devem fazer reformas parciaes, mas só uma reforma geral e radical em todos os ramos da administração publica, que é a inspecção. Ou se conserve a instrucção publica, e principalmente a primaria, no estado em que se acha, ou se faça a reforma que deve fazer-se e que é absolutamente necessário que se faça, o que é indispensável é uma inspecção (apoiados). Mas não é a inspecção que existe hoje, não é a inspecção encarregada a um professor para a ir fazer ás cadeiras de outros professores; é necessário uma inspecção especial, e esta enfeudo eu que podia e devia fazer-se, e que devia vetar-se uma verba para que se fizesse sem dependencia mesmo da reforma a que tenha de proceder-se, e poderá ainda fazer-se (apoiados). Sabe v. ex.^a quanto isto custaria? Custaria por um callculo muito baixo 20:000\$000 réis. E todas estas quantias juntas fazem avultar a verba da instrucção primaria a uma importantíssima quantia. Isto não quer dizer que não se devam empregar todos os meios para que esta reforma se possa conseguir; mas nos meios propostos pelos illustres deputados, permittam-me ss. ex.^{as} que lhes diga que não confio inteiramente. Eu não confio n'esses meios provenientes das camaras municipaes, porque uma grande parte das camaras municipaes, é preciso fallar com franqueza, não tem os meios necessarios nem até para pagar aos seus funcionarios (apoiados). E verdade que a isto respónde se que = não existirá esta difficuldade quando se tenha procedido á divisão do territorio =; o que importa dizer que primeiro que tudo é preciso proceder á divisão do territorio. Em geral aceito todas as observações feitas pelos illustres deputados e pelo illustre deputado que abriu a discussão d'este capitulo, o sr. Corvo; mas não posso por emquanto pronunciar a minha opinião sobre cada uma d'essas observações, e a camara de certo não estranhará que eu diga que – a respeito de algumas preciso meditar; porque se algumas das proposições avançadas pelos illustres deputados são verdadeiras e incontestáveis, outras são contestáveis e ha argumentos que se podem produzir em contrario (apoiados). O que posso prometter á camara é que o governo ha de tomar em consideração todas as observações quando tratar de fazer o projecto de

reforma, e já se vê que o governo não a pôde fazer desajudado dos seus amigos, e naturalmente terão também parte no projecto de reforma aquelles illustres deputados que mais se têm mostrado proficientes n'esta materia. Podia dizer muito mais; mas na verdade já se tem dito bastante e muito bem, e tem-se tirado grande proveito d'esta discussão para a reforma que tiver de se fazer. Entretanto o tempo urge, a discussão do orçamento vae-se demorando, e eu não quero concorrer para que tenha ainda maior demora. Portanto limito-me a dizer que o governo ha de occuparse d'este objecto, ha de tomar em consideração todas as observações, ha de adoptar aquelles principios que forem convenientes para a reforma que haja de fazer-se, e ha de ter a coragem para proceder n'essa reforma sem trepidar diante de quaesquer obstáculos que appareçam, quer com respeito á divisão de territorio, e com respeito a differentes repartições, porque todos sabem que n'estas reformas ha sempre interesses que são mais ou menos compromettidos. (Apoiados. Vozes: Muito bem.) Tenho dito.

- DL 88 Cortes Camara dos Senhores Deputados. (...) Expediente a que se deu destino pela mesa. Officios: (...) 2.º Do ministério do reino, remettendo o parecer da faculdade de medicina, relativo ao projecto de lei que concede o livre exercicio da medicina aos facultativos habilitados com o curso das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. Á commissão de instrucção publica (...) Notas de interpelação: 1.ª Requeiro que seja prevenido o sr. ministro do reino de que desejo chamar a attenção de s. ex.ª sobre a necessidade de se acabar com a differença de lyceus de 1.ª e 2.ª classe, cuja distincção é gravemente odiosa aos professores, a quem todavia se exigem idênticas habilitações e ensino aos alumnos, apesar de todos estarem sujeitos aos mesmos estudos, ás mesmas provas, e finalmente aos pães d'esses alumnos, que concorrendo igualmente na rasão dos seus teres para as despezas do estado, são todavia por aquella differença obrigados a despender em diversa escala com a educação dos seus filhos. O deputado por Castello de Vide, Diniz Vieira
- DL 88 Cortes Camara dos Senhores Deputados. Continuação da discussão do orçamento na especialidade no capitulo 4.º – Instrucção publica. O sr. Dias Ferreira: Eu tinha pedido a palavra sobre este capitulo do orçamento unicamente com o fim de dirigir algumas perguntas ao sr. ministro do reino a respeito de negocios relativos á instrucção publica, pendentés da secretaria do reino sem resolução definitiva, e de fazer algumas indicações acerca de necessidades, que se sentem na instrucção publica, e que a minha curta experiencia do magistério me tem mostrado, e ás quaes nós podemos prover de remédio de prompto e sem sacrificio para o thesouro publico. Mas v. ex.ª e a camara sabem que esta discussão, que ao principio, parecia muito circumscripta, e que se devia ter limitado mesmo a uma conversação parlamentar, porque desde o momento em que se apresentam longos discursos sobre estas questões do orçamento, a discussão d'elle torna-se interminável, tomou um desenvolvimento mais largo do que era de esperar. E eu que não posso acompanhar em todas as suas considerações os illustres deputados que fallaram, e muito bem, e com perfeito conhecimento de causa, apresentando opiniões luminosas sobre este ramo de administração publica, não posso todavia deixar de os seguir em algumas ponderações, sobretudo n'aquellas que me pareceram menos exactas, attendendo-se ás nossas circumstancias, e ao estado do serviço publico. Sou membro do primeiro estabelecimento scientifico do paiz, honro-me muito com isso, e glorio-me de fazer hoje no seio da representação nacional e á face do paiz a declaração de que a base da instrucção que tenho, pouca como é, a devo áquelle estabelecimento. Por isto, magoa-me sempre que se falla na universidade de Coimbra com certo desfavor. A universidade precisa de alguns melhoramentos, como todas as instituições políticas, administrativas e judiciaes do nosso paiz. Não conheço instituição nenhuma n'este paiz, e creio que nos outros succede o mesmo, que não precise de algumas reformas e modificações. E é isto da natureza das- cousas, especialmente na instrucção publica, cujo desenvolvimento é

sempre crescente, com mais ou menos força, com mais ou menos largueza. A instrução publica carece sempre de modificações e de alguns melhoramentos, mas o que é essencialissimo é que ellas se realizem com proveito da causa publica. Fizeram-se largas considerações a respeito da instrução primaria, da secundaria e da superior; e eu que tive a satisfação de ouvir propor planos, alguns d'elles brilhantes e sublimes com relação á instrução primaria, ácerca da instrução secundaria e superior não vi apresentar a mais ligeira indicação para ella sair do mau estado em que se acha. E não me parece bem que se condemnem os abusos de qualquer instituição, sem que o proprio indivíduo que os condemna seja o primeiro a apresentar os remedios para acabar com esses defeitos, porque de resto, fallar contra uma instituição é sempre facil, mas apresentar os meios de a melhorar isso é que é difficil. Tenho observado, que nós condemnâmos muitas vezes de leve qualquer organização, sem sabermos ao certo qual é o seu estado e os seus meios de acção. É difficil argumentar contra uma instituição, contra um ramo da publica administração e do serviço publico, sem conhecer profundamente o que é essa instituição, a maneira como ella corresponde ao seu fim, e se o serviço ali é desempenhado em condições de assegurar ao paiz todas as vantagens reclamadas pela natureza da sua missão. E devo dizer a v. ex.^a que sempre que se fallia de instrução publica, e se condemna o estado em que ella se acha, poupar-se-hão todas as escolas, todas as repartições d'este serviço, menos a universidade, contra, a qual partem, os ataques muitas vezes d'aquelles que devem á educação litteraria, que ali receberam, a posição brilhante que occupam, ou na carreira das letras, ou nos corpos elevados da republica. Eu quero sempre ser filho agradecido d'aquella corporação, e portanto, o protesto que lavrei hoje aqui, lavro-o em toda a parte, porque quero que todos saibam que a instrução que tenho, ainda que pequena, a devo á universidade. Mas a primeira das faculdades que é sempre victimada é a faculdade de direito, as outras têm já o seu quinhão; a faculdade de theologia soffreu com a divisão dos estudos theologicos pelos seminários, as faculdades de sciencias naturaes têm rivaes em outras cidades do paiz, e por isso a unica que está, de pé em todo o seu vigor, é realmente a faculdade de direito. Disse-se aqui, e com verdade, que carece de alguns melhoramentos a corporação universitaria. E eu estimei que esta questão viesse ao parlamento, porque vv. ex.^{as} e o paiz hão de hoje saber quem tem a culpa, se alguém a tem de que se não tenham attendido todas as reclamações do serviço publico na universidade. A camara ha de saber que a universidade tem feito todos os esforços para melhorar o estado do ensino, e que não tem encontrado da parte dos poderes públicos a protecção e amparo que para isso era indispensável, e a que ella tinha direito em nome do interesse nacional. E nem por isso os censuro agora, porque as nossas circumstancias são graves, difficilimas para se attenderem as necessidades urgentes do serviço. No entretanto é indispensável que se saiba quem se desvela, ou não cura dos interesses d'esse estabelecimento. Hontem ouvi dizer aqui a um illustre deputado e meu amigo, que tem uma elevada importancia política n'esta casa, que na faculdade de direito se ensinava muito direito romano. Ora, eu preciso de dizer a v. ex.^a e á camara, que na universidade de direito não se ensina nem muito, nem pouco direito romano! A faculdade de direito n'uma reforma que ha pouco, por si só, sem a collaboração de qualquer pessoa estranha á corporação, consultou o governo sobre a necessidade de se acabar com o estudo do direito romano na universidade, visto que elle estava quasi proscripto do fôro pela lei de 18 de agosto de 1769, e pelos estatutos da universidade, e especialmente porque tínhamos em perspectiva a approvação de um projecto de codigo civil, que nos casos omissos da nossa legislação mandava appellar para os principios do direito natural. Foi a faculdade de direito, que sem o auxilio de ninguém, com os seus propios e exclusivos recursos, apresentou um plano de reorganisação do curso jurídico, extinguindo o estudo de direito romano, e deixando apenas, como preparatório para o estudo de direito civil, a exposição histórica das instituições de direito romano, cujo conhecimento é indispensável para entender a jurisprudencia patria, a exemplo do que se faz nas

universidades estrangeiras. Havia duas cadeiras de direito romano que se supprimiram, conservando-se apenas a exposição histórica dos pontos de direito romano, que serviam de base e sem os quaes se não podia comprehender. O direito romano lançou as suas raizes nas legislações de todos os povos, servindo de base a todas as codificações, e não ha escriptor de direito que não tenha recorrido aquella legislação monumental para a exposição do direito civil. Por isso não era possível acabar de todo com o estudo da jurisprudência romana. Portanto, v. ex.^a vê, e vê a camara, que a faculdade de direito foi até onde podia ir. Supprimiu o ensino do direito romano propriamente dito, e apenas conservou um ensino preparatorio para o exame das doutrinas do nosso direito civil. Sr. presidente, também hontem ouvi dizer que na faculdade de direito havia muito direito ecclesiastico. E preciso que eu diga com franqueza á v. ex.^a que sou um dos apaixonados de um ensino largo do direito ecclesiastico, e não me parece que seja agora a occasião opportuna para limitar o ensino d'este ramo do direito. Estamos em um paiz catholico, onde a religião catholica é a unica religião do estado, e por conseguinte não póde deixar de se dar muita attenção ao estudo das variadíssimas relações da igreja comsigo mesmo, e da igreja com o estado. Demais o estudo do direito ecclesiastico é necessário a todos os juriconsultos portuguezes, e a todos os homens que exercem os corpos mais elevados no regimen constitucional. Sr. presidente, é necessário que nos desenganemos que podemos improvisar estadistas e homens políticos por convenção, mas que não podemos improvisar sabios, sem que haja estudo, intelligencia e grande trabalho. A sciencia não cáe do céu, como choveu o maná no deserto. E por esta occasião eu devo dizer que não sei o motivo por que se não publicam certos documentos que podem concorrer muito para elucidar os homens que têm de se occupar dos altos negocios do estado, porque sem a publicação d'esses documentos não se podem saber quaes as reformas que se propõem e a attenção que se lhes presta. A faculdade de direito fez uma proposta para ter logar uma reforma nos estudos do curso jurídico; e essa proposta está na secretaria do reino sem que ninguém tenha conhecimento d'ella, e sei nós tivéssemos todos noticia das reformas, que ali se propõem, talvez que não apparecessem n'esta casa algumas palavras de desfavor, que ouvi soltar com relação á organização dos estudos jurídicos n'aquella faculdade. Esta reforma que está em execução na universidade desde outubro, fez com que se transformassem algumas cadeiras, e com que hoje se ensine administração geral, finanças e todas as disciplinas, que constituem a sciencia geral da administração. Os homens que estavam acostumados a ensinar outras disciplinas não tiveram duvida em cortar pelos seus commodos e de encarregar-se de estudos mais difficeis e arduos, e inteiramente novos; Muitas pessoas se queixavam de que da faculdade de direito não saíam senão homens theoreticos, e a faculdade resolveu, que houvesse duas cadeiras de pratica judicial para que os alumnos d'aquella escola, apenas formados, entrassem com vantagem na carreira da magistratura judicial ou na vida forense. Pergunto á camara se a universidade não mostra d'esta maneira, que tem os melhores desejos de attender a todas as necessidades do serviço publico, e se não ha a melhor vontade da parte dos indivíduos d'aquella corporação em se apresentarem a par do estudo da sciencia, como ella hoje existe nas nações mais adiantadas? Mas já que falei n'este ponto, queria fazer uma indicação ao governo a que era necessário que elle attendesse, para se poder estudar com proveito a administração no nosso paiz. Todos sabem que ha um segredo inviolável de estado a respeito dos negocios que correm n'aquellas repartições, sobretudo a respeito dos documentos que servem de base á resolução dos negocios, e que esse segredo tem continuado por muito tempo e tem sido observado por todos os ministérios, e para mim sem rasão nenhuma plausível. Quero fallar ácerca das resoluções sobre pontos graves de administração. Parece-me que as respostas dos fiscaes da coroa, sobre especies importantes, deviam ser publicadas depois de findos os processos; mas a verdade é que se não publicam nem antes nem depois. Que rasão póde haver para que o paiz não aprecie as rasões dos fiscaes da coroa sobre pontos importantes de administração e os motivos que

levaram os ministros a afastar-se d'estas respostas, quando resolvem de encontro a ellas? Parece-me que se não perdia nada em que se publicassem as respostas dadas, por exemplo, pelo conselheiro Aguiar Ottolini. Pergunto porque é que se não hão de publicar essas respostas que servem de esclarecimento e de estudo para a boa resolução de graves questões? Não basta só estudar os artigos das leis e os regulamentos a eito; nós não sabemos nada de administração sem estudar as hypotheses, sem estudar as leis sobre os factos. Nós não sabemos nada de administração senão pelos livros francezes, porque da nossa administração só conhecemos as leis e os regulamentos que os desenvolvem. E esteja v. ex.^a certo e a camara que é impossível estudar a administração sem ver as hypotheses que caíram debaixo do pensamento da lei, a maneira como foram resolvidas e estudar a lei sobre essa resolução. Nas repartições judiciaes ao menos publicam-se os accordãos do supremo tribunal de justiça, os que concedem revista se entende, no Diario de Lisboa, depois de findos os processos; não se publicam as peças importantes dos processos, como fora para desejar, mas quem tiver muito dinheiro póde ter as copias d'isso em todos os cartorios do paiz, também depois de findos os processos. Mas nas resoluções das secretarias d'estado nem isto succede, nós não sabemos nada de direito fiscal nem de direito administrativo senão pelos livros francezes, como eu já disse. Falla-se muito na França e na Bélgica, cita-se o que lá ha de bom, mas eu queria que se lhes seguissem os exemplos. E estou persuadido pela pratica que tenho do magisterio, que é absolutamente impossível saber administração de fazenda, qualquer outro ramo de administração sem o ter estudado e aprendido não só nas leis mas nos factos, isto é, nas hypotheses que motivam a applicação das leis. Só assim é que se póde conhecer bem o espirito e todo o alcance da lei e tirar proveito do estudo jurídico. Fóra d'isto podemos ter muitos livros, podemos ter quem nos repita de cór a collecção de leis, mas não podemos saber administração, não podemos saber finanças sem conhecermos estas respostas importantes dos fiscaes do governo e em geral as peças importantes sobre que quasi sempre assentam as resoluções dos ministros nos negocios mais graves da administração. Eu não digo que se publique tudo, mas sim que se publique aquillo que merecer vir á luz da publicidade. Julgo da maior conveniencia que se publiquem todas as informações e respostas a que tenho alludido; nada se perde com a publicidade; antes pelo contrario, isso é preciso para se saber e para se aprender direito e o paiz deve também saber o modo por que se administram e regem os negócios públicos nas secretarias d'estado. Depois de findos os processos, não ha inconveniente em que os actos que n'elles se deram possam ser sujeitos ao exame publico. E note v. ex.^a que nos processos judiciaes, obtêm-se por certidões os depoimentos das testemunhas que fazem muitas vezes com que um individuo seja condemnado ás penas mais graves depois de findos os processos, tudo isto se divulga prejudicando muita vez a testemunha, a quem não isso convinha, o que póde soffrer pela publicação do que depoz. Nas secretarias d'estado tudo é secreto, tudo é sigillo, e de tal maneira inviolável, que mesmo depois de findos os processos não póde nada chegar ao conhecimento do publico. Portanto creia v. ex.^a que eu não peço a publicação dos documentos sobre que se deve guardar segredo; eu não quero a publicidade para os documentos que dizem respeito a segredos do estado, nem para os documentos sobre negociações diplomáticas, que não devam ver a luz da publicidade. Peço unicamente a publicação d'aquelles documentos que interessam ao publico, e que são elemento indispensável para se poder ensinar e aprender, e para apreciar o modo como correm os negocios públicos a cargo do poder executivo. Todas as resoluções ou informações sobre que assentam os actos do governo devem ser publicas, para servirem de lição a todos, e principalmente aos que estando encarregados do ensino, e que precisam primeiramente de aprender. Só assim é que o ensino e o estudo póde ser proveitoso, e se podem ir conhecendo quaes são as reformas indispensáveis que ha a fazer. Fallei ha pouco em uma proposta de reorganisação de estudos, que a faculdade de direito mandou para o governo, e a este respeito quero eu fazer uma pergunta ao sr. ministro do reino. N'esta proposta de

reorganização de estudos, dizia-se que era condição especial, que era complemento indispensável para se tirarem bons resultados do plano de estudos jurídicos, que se propunha, a criação de uma cadeira de philosophia superior ao lado da universidade, dando-se como razão, primeiro que nos lyceus se não ensinava a lógica como se devia ensinar; e dizia-se mais que quando mesmo se ensinasse os principios, elementares de philosophia no estado presente da sciencia e segundo bons methodos, ainda assim era necessário uma cadeira de philosophia superior ao lado da universidade, cujo ensino era de urgente necessidade, como preparatorio, sobretudo, para o estudo do direito philosophico, que na faculdade de direito se professa com toda a altura a que esta sciencia tem ultimamente chegado na Allemanha e na França. Até aqui o professor de philosophia de direito destinava a primeira epocha do anno lectivo para ensinar aos seus alumnos os principios philosophicos indispensáveis para comprehender as doutrinas do anno; mas hoje que a cadeira está muito sobrecarregada em consequência das novas reformas, não pôde, sem prejuízo de outras materias, gastar tempo com o ensino da philosophia superior. Muito conveniente seria crear um curso superior de letras ao lado da universidade, mas a faculdade de direito entendeu não dever pedir senão o indispensável para completar o quadro dos cursos jurídicos. O conselho da faculdade de direito limitou-se a pedir o que era estrictamente necessário, indispensável; e certo de que o governo lhe approvaria o seu plano de estudos, tratou logo em outubro de o pôr em execução. O governo approvou esta resolução, mas ao pedido, relativo á cadeira de philosophia superior, ainda não deu resposta nem trouxe ao parlamento proposta alguma n'este sentido. Eu não posso increpar o governo por não dar andamento a uma proposta com que talvez não concorde; talvez o governo entenda que se pôde dispensar a criação d'essa cadeira; mas o que me parece conveniente e o que eu desejaria era que tivesse havido uma resolução qualquer, e que embora o requerimento não fosse approved, não ficasse sem consideração, e merecesse a devida resposta. Ha outra indicação que quero fazer ao governo com relação á instrucção publica, a que é indispensável attender, e que o governo pôde fazer sem augmentar a despesa publica. Eu não quero estar agora a desenvolver theorias e a apresentar planos de reformas para a instrucção publica, jamais quando muitos illustres collegas meus o fizeram e muito melhor do que eu o podiam fazer, propondo largas reformas, em que notando os defeitos do presente, preparavam ao mesmo tempo o espirito publico para melhoramentos futuros. Não tratarei pois d'isso; mas ha um objecto grave a que o governo pôde attender sem gravame para o thesouro, e para o qual eu chamo toda a sua attenção. Neste paiz não ha relações litterarias senão com a França, quero dizer, com os livreiros francezes, porque com os estabelecimentos litterarios d'aquelle paiz não temos nenhuma. Nós não temos relações litterarias nem com a Hespanha. Um distincto professor da universidade, que é hoje membro da outra casa do parlamento, e que já não pertence ao corpo docente, indo em 1853 a Hespanha, abriu relações entre algumas universidades d'aquelle paiz e o nosso; tendo por isso uma portaria de louvor do ministro de então, mas essas relações não continuaram. Ora eu não comprehendo como um professor da universidade, que tem 300\$000, 500\$000 ou 800\$000 réis de ordenado, possa estabelecer e manter relações litterarias com os outros paizes, sobretudo com a Allemanha, para saber o que lá se faz, e qual é o movimento na instrucção publica. Não se pense que eu quero aconselhar o governo a entabular desde já relações litterarias com todos os paizes; quando tivermos as nossas finanças mais prosperas, é muito conveniente que essas relações se estabeleçam. Por ora contento-me com pouco. Talvez fosse possível sem grande sacrificio fazer com que venham para Portugal, para a bibliotheca da universidade de Coimbra os livros por onde se ensina em algumas universidades mais celebres da Allemanha, porque os professores da universidade nem têm dinheiro para os mandar vir, nem hão de estabelecer correspondentes em toda a parte. Ainda mais, as bibliothecas para que nós destinámos aqui uma certa somma mandam comprar os livros segundo a descripção que d'elles vem nos catálogos. Isto não

póde continuar assim, porque d'esse modo não podemos conhecer os livros, e não os havemos de comprar primeiro para só depois sabermos o que elles são. Nós temo-nos occupado muito pouco da instrucção publica. Temos quem nos represente nas relações diplomáticas e nas relações commerciaes, mas não temos ninguém que nos represente nas relações scientificas. Nem quero que esta nova representação se crie, o que querería era que, pelos meios que o governo tem ao seu alcance, obtivesse não digo todos os livros por onde se ensina em todas as universidades, mas alguns; mas principalmente os compêndios que servem para o ensino nas universidades mais celebres da Allemanha; porque, como v. ex.^a sabe, ha sessenta annos que a Allemanha tomou a vanguarda na carreira da civilisação, especialmente na republica das letras, e nós não sabemos nada dos progressos que n'este sentido se fazem na Allemanha senão pelos livros francezes. Emquanto as traducções não vem dos livreiros francezes para Portugal, não sabemos cousa nenhuma do que se faz alem do Rheno. Creio que o, governo póde satisfazer a esta indicação, não de repente, mas pouco a pouco. Como os illustres deputados vêem, eu não estou fazendo um discurso, estou dizendo numa conversação parlamentar o que me parece indispensável para fazermos alguma cousa sobre instrucção publica. Diz-se todos os dias que sabemos pouco, e é verdade. Pois vamos a ver como havemos de saber mais. Nós ainda que estejamos constantemente a dizer que não sabemos nada, não adiantámos com isso, andámos no mesmo terreno, se não fizermos algumas indicações para sair d'este estado vicioso. Vamos a ver se é possível procurar os meios de saber alguma cousa. Isto que digo com relação á faculdade de direito, é extensivo a todas as faculdades, porque o professorado das outras faculdades acha-se nas mesmas condições. Eu não exijo que o governo attenda de repente a estas indicações, porque ellas não se realisam com a mesma facilidade com que se indicam: quero apenas consignar a idéa; idéa que não nos trará augmento de despeza, porque já temos uma verba destinada para as bibliothecas, mas que, ainda que trouxesse, era uma despeza muito bem compensada. Disse-se que na faculdade de direito se habilitavam muitos doutores. Devo observar a quem o disse que isto é muito antigo. Porém um indicio de grande progresso e desenvolvimento no ensino, é que não se habilitam já hoje tantos doutores e se os illustres deputados virem as estatísticas dos últimos annos, principalmente as das approvações e reprovações nas primeiras cadeiras, que são as reguladoras tanto na faculdade de direito como nas outras faculdades, hão de achar que ha um grande progresso e melhoramento n'esta parte, comparados os tempos antigos com os de hoje, assim como hão de notar a parcimónia com que actualmente ali se dão informações redondas aos bacharéis formados. E por esta occasião peço licença aos illustres deputados para lhes dizer que não sejam muito impacientes quanto ao desenvolvimento da instrucção publica que por sua natureza tem uma marcha lenta, mesmo para ser proveitosa. O governo póde fazer de repente uma reforma em certos ramos de administração, com grande vantagem publica, mas no desenvolvimento do ensino pouco póde fazer; póde auxiliar, póde regular exteriormente; mas nos negocios internos da instrucção publica, não confio nem espero que o governo possa intervir directamente, sem ouvir os corpos docentes, d'onde devem partir os primeiros elementos para todos as reformas, devendo trabalhar sobre estas bases os poderes do estado, a quem incumbe velar pela instrucção publica. Devo declarar a v. ex.^a que todas as reformas importantes têm partido sempre dos corpos docentes. E note v. ex.^a que a reforma mais ampla, mais larga e mais franca que tivemos, que foi essa reforma grande que póde dizer-se deu em resultado uma transformação completa, foi a de 1772, essa mesma foi elaborada em Coimbra, e depois o governo a approvou, em todas as suas partes e disposições. Devo fallar também n'outro objecto que prende com a instrucção publica, a respeito do qual não faço a mais leve proposta, porque já disse nesta casa que a primeira cousa que me preoccupa n'esta occasião é realmente o estado deplorável da fazenda publica. Mas devo declarar a v. ex.^a que os professores da universidade no primeiro grau, isto é, na primeira entrada, têm um vencimento cêrca de metade do que

ganham os porteiros das secretarias d'estado. Mas por isso é que peço que ao menos haja livros na bibliotheca, porque um homem com 300\$000 réis não sei como possa viver, a não ser á sua custa. Depois de muito tempo tem 500\$000 réis, e depois de ser velho tem 800\$000 réis, sem emolumentos alguns. Note v. ex.^a, tendo feito habilitações despendiosissimas no sexto anno. E chamo para este ponto a attenção da camara. É necessário acabar com as difficuldades pecuniárias do sexto anno, que as habilitações litterarias sejam as mais rigorosas possiveis, que o grau de doutor seja uma grande aristocracia litteraria, que seja mesmo a unica que devemos ter. Mas aquella aristocracia pecuniária não condiz com a aristocracia litteraria, nem com a exiguidade dos vencimentos. O individuo que tem poucos meios para viver, que a custo frequenta a faculdade juridica ou outro curso igualmente despendioso, vê-se na necessidade de gastar 900\$000 réis de uma vez só; e é necessário que saibamos que se o estado das finanças publicas não é prospero, n'uma grande parte do paiz o dos particulares não é muito melhor. Disse-se aqui também, e com grave injustiça, não sei se está presente o illustre deputado a quem me quero referir, que = os lentes saíam de Coimbra para as commissões, que abandonavam assim o serviço publico, e que um professor não póde ser bom professor senão sendo só professor Eu devo declarar a v. ex.^a que alguns professores têm sido chamados para commissões em Lisboa, com grandíssimas vantagens para o serviço publico, e com prejuízo só para elles, porque essas commissões não trazem a mais pequena verba de despeza no orçamento (apoiados). Vieram, por exemplo, professores da faculdade de direito para rever o codigo civil, estiveram aqui muito tempo, trabalhando durante longos annos e em muitas sessões, e nada receberam por tão distincto serviço. E v. ex.^a sabe a differença da despeza que se faz em Coimbra ou em Lisboa. Note mais a camara que quando se encarregou o auctor do projecto do codigo civil da confecção d'este trabalho nomeou-se logo uma commissão, composta só de lentes de direito, porque o governo entendeu, e entendeu muito bem, que era necessário escolher da classe dos empregados públicos os homens chamados para reverem o projecto do codigo civil, para evitar o pagamento de um subsidio a que teriam direito os particulares que fossem encarregados de tão arduo serviço, e d'entre o funcionalismo de certo os não achava mais competentes do que os professores de direito. Foi necessário estabelecer a commissão em Lisboa sobre bases mais largas, e então escolheram-se também membros dos tribunaes judiciaes e outras pessoas distinctas nas letras, porque o codigo civil é a reforma mais ampla e de mais largas consequências que se tem emprehendido n'este paiz. Um codigo civil entende com as bases geraes de toda a sociedade, affecta os interesses mais caros dos individuos, e entende de mais a mais com os costumes do paiz, que é a cousa mais delicada em que se pode tocar. As réformas administrativas, políticas e criminaes não exercem a mesma influencia sobre os interesses individuaes, podem deixar de affectar os costumes enraizados no paiz; mas não acontece o mesmo com um codigo civil, e por isso o governo entendeu que devia encarregar do trabalho da revisão individuos habilitados de todas as classes, lentes de direito, membros dos tribunaes judiciaes, advogados e homens distinctos em todos os ramos das sciencias, porque para esta obra era necessário que cooperassem todos, e todos trouxessem o auxilio das suas luzes. E os lentes de direito vieram para aqui e não receberam nada. Acontece o mesmo a outra commissão encarregada da revisão do codigo commercial, que está funccionando. Pergunto eu: para redigir um codigo de direito commercial ou de direito civil póde-se escolher qualquer individuo, não se hão de escolher os homens que pela sua posição official podem prestar esse serviço sem sacrificio d'aquelle a que especialmente são destinados? Note v. ex.^a que eu estou persuadido de que ha uma grande vantagem em que os lentes e os professores sejam encarregados de algum outro serviço alem do serviço do professorado. Antigamente dizia-se: «Os professores de Coimbra em os tirando da sua cadeira, em os tirando da marcha geral e ordinaria de fazerem as suas prelecções e explicarem as suas lições, não servem para cousa nenhuma. É preciso chama-los aos

negocios públicos; é preciso que aprendam n'uma vida mais larga, que venham a uma escola mais abundante e mais pratica, que não vivam só n'um âmbito mesquinho e pequeno, porque com isso aproveitará mesmo o ensino da sua especialidade.» Agora diz-se: «Não, senhor; para serem bons professores é preciso que sejam só professores e nada mais.» Eu devo dizer a v. ex.^a que nunca fui d'essa opinião. Entendo que qualquer homem se póde encarregar de todo o serviço para que as suas faculdades o habilitem (apoiados). Entendo que se póde ser bom professor e ao mesmo tempo prestar muito bom serviço como advogado, como escriptor ou em qualquer outro ramo (apoiados). Tenho visto isso; tenho visto professores desempenharem com toda a dignidade os logares mais elevados a que se póde aspirar na vida publica (apoiados). A questão de poderem ou não ser deputados os professores, não é para resolver agora, é uma questão de incompatibilidades parlamentares que se poderá tratar n'outra occasião. Mas eu noto a v. ex.^a, sem me demorar muito sobre o objecto, que todos os escriptores que têm tratado das incompatibilidades parlamentares respeitam a elegibilidade do professorado e de todos os empregados que têm funcções inamovíveis e independentes da acção do governo (apoiados). No que concordam quasi todos, é em que os empregados amovíveis e dependentes da acção do governo não devem ser deputados; mas eu que sou inimigo das restricções leaes, nem esta quero, havendo uma lei eleitoral franca que garanta a liberdade da uma e a verdade do suffragio (apoiados). Eu quero as restricções precisas para um individuo ser eleitor, mas não quero a mais pequena restricção para um individuo ser elegível (apoiados). Desde o momento em que se manifestou a vontade popular, a lei não póde desconfiar da manifestação d'essa vontade (muitos apoiados. Vozes: Isso é que é liberal.) O que significa dizer a lei que o individuo que não tiver um titulo litterario, ou 400\$000 réis de renda, não póde ter direito a tomar parte na representação nacional? Supponhamos que apparece um homem que não tem 400\$000 réis de renda, que não tem titulo nenhum litterario, mas que tem um titulo superior a todos os títulos, que é o saber, que o eleva ou põe ao nivel dos seus concidadãos mais distinctos; não ha de elle vir ao seio da representação nacional? (apoiados.) Portanto, quando se trata da elegibilidade, não quero restricção nenhuma. Para mim não é uma condição de independencia o ser empregado amovível ou inamovível (apoiados), porque entendo que a independencia está só no espirito do individuo. Aqui tem v. ex.^a quaes são as minhas idéas a este respeito. Emquanto ao augmento dos vencimentos dos funcionarios, e sobre a igualdade, entendo que os poderes públicos devem cuidar d'esse objecto com muita attenção. E, com relação á instrucção publica, talvez seja urgente o tratar d'este ramo de serviço. Ha tempos a esta parte, que o maior numero dos estudantes de mérito relevante deixa de doutorar-se na universidade, e de aspirar, por consequência, aos logares do magisterio; e tem acontecido muitas vezes o demorarem-se os concursos á espera que se doutorem homens de relevante mérito para os chamar ao seio do magisterio. E a razão é porque todas as carreiras hoje valem mais do que a carreira da instrucção publica. Um lente de medicina tem, por exemplo, 700\$000 réis nas escolas, e elle tira mais de 700\$000 réis na povoação mais pequena, fazendo uso da sua clinica. Não ha advogado, ainda inferior, que não receba mais de 700\$000 réis na advocacia, e por conseguinte recebe mais do que se pertencesse ao quadro da instrucção publica, ainda no seu grau superior. Por isso custa a encontrar homens de mérito distincto, que queiram ir ser professores nas escolas publicas, porque não têm d'ahi o interesse que podem tirar cá fóra. Para mim a questão de instrucção publica está dependente dos meios, e eu chamo para isto a attenção do governo. Esta é que é a questão. E necessário maior remuneração para convidar os homens de mérito superior. Este paiz não póde com tres faculdades de mathematica, e tres faculdades de medicina (apoiados). Não digo que o governo faça esta reforma amanhã, nem o póde fazer; mas, parece me que é necessário ir encaminhando as cousas no sentido de diminuir os serviços, e augmentar o ordenado dos funcionarios. Um mestre como eu o comprehendo, não deve limitar-se a repetir aos discipulos o que leu em um ou

muitos livros, mas deve tomar sobre si o trabalho com que os alumnos não podem assimilar-se e familiarisar-se com os systemas que todos os dias apparecem, e acompanhar o estado da sciencia; e, para o poder fazer, precisa ter muitos livros, e isso custa muito dinheiro. Portanto é necessário olhar seriamente para esta questão. Noto no capitulo do orçamento que se discute uma alteração no ordenado de um funcionario publico, e por esse motivo queria fazer também uma pergunta ao sr. Ministro do reino. Parece-me que n'este orçamento figura o ordenado do reitor ou vice-reitor com mais 100\$000 réis do que era até aqui. Vem descripto no orçamento o ordenado do reitor na verba de 1:600\$000 réis quando era de 1:500\$000 réis. Não sei qual foi o pensamento que determinou s. ex.^a a propor esta alteração. Não sei se é tendencia para augmentar os ordenados do professorado, se o que significa, porque me causou surpresa o ver que ao reitor se deu o ordenado de 1:600\$000 réis, e que a respeito dos ordenados dos outros funcionarios se não fez a mais pequena alteração. Pareceu-me que talvez s. ex.^a quisesse por meio d'este augmento proposto no orçamento habilitar-se para nomear um reitor de fóra da universidade, porque ha muita gente que vae para a idéa de escolher para governar aquelle estabelecimento um homem estranho a elle. (O sr. Sá Nogueira: Apoiado.) Não defendo nem condemno essa idéa. Um homem de fóra em certos casos faria melhor serviço, mas é também de notar que em occasiões ordinarias talvez não faça tão bom serviço como aquelles que conhecem perfeitamente a Índole do estabelecimento e a marcha dos negócios n'aquella repartição. Póde haver occasiões em que convenha um homem de fóra e outras em que não convenha. As circumstancias é que devem determinar o procedimento dos governos. Em negocios de administração não ha regras absolutas. Entretanto peço ao illustre ministro que diga qual foi o pensamento que o determinou a elevar de 1:500\$000 a 1:600\$000 réis o ordenado do reitor da universidade. Antes de passar mais adiante tenho a responder ás observações do sr. Paula Medeiros, observações sempre muito bem recebidas pela camara, porque as suas idéas, senão são sempre as mais adoptadas e convenientes ao serviço publico, são de certo inspiradas sempre por um sentimento de justiça e de zêlo pelos interesses do paiz. S. ex.^a combateu o augmento do terço do ordenado dos professores. S. ex.^a disse que = quando um professor tinha mais de vinte annos de serviço tinha mais um terço de ordenado, e que este principio lhe não parecia conveniente ==. Porém julgo que os ordenados são pequenos, acho que os vencimentos actuaes não correspondem á posição do professorado, nem acompanham as necessidades da epocha em que vivemos, e em que tudo é caro, e por isso se reparo ha a fazer, é por se não conceder aos professores logo no principio da sua carreira o vencimento que só depois de vinte annos de serviço se lhe dá. Mas para mostrar ao illustre deputado que não é o espirito de classe que em mim predomina, declaro que não tenho duvida alguma em votar que acabem os terços e as jubilações com relação ao professorado. Vamos a fazer esse sacrificio com relação a esta e a todas as classes de empregados do estado. Se porventura o nosso estado financeiro é tão desgraçado, se acaso nós precisamos fazer um sacrificio heroico e um esforço supremo para sairmos d'esta situação, vamos a faze-lo todos, soffram todas as classes, comquanto a instrucção publica devesse ser a ultima n'este sacrificio. Agora depois d'esta declaração que fiz, devo apresentar a v. ex.^a e á camara uma idéa que nem sempre apparece no espirito de todos; mas que é familiar aos que têm alguma pratica do ensino do professorado. Devo dizer que não sendo justo que se concedam as reformas e as jubilações áquelles homens que ainda estão no caso de trabalhar em qualquer ramo de serviço publico, não estranho que se faça uma especialidade e uma excepção para a instrucção publica em rasão da natureza própria d'este serviço. E eu vou dar a rasão. Desde o momento que queiram que todas as classes façam sacrificios, n'esta parte sujeitemos também a isso o professorado; mas nota-se que para estes funcionarios ha uma rasão excepcional. Quando o homem chega a uma certa idade da vida em que, para me servir da phrase eloquente de um escriptor distincto, o espirito retrograda avançando,

póde o militar desempenhar ainda com proveito as suas funcções, e o magistrado continuar a apreciar e a julgar bem os seus processos; mas o espirito do professor n'essa idade não póde familiarisar-se já com os novos systemas, com as novas idéas e doutrinas que lhe é necessário receber e expor; tem repugnância para abandonar aquillo que estudou e ensinou; e ir entregar-se ao estudo das novas theorias que se apresentam, e acompanhar a sciencia em todo o seu desenvolvimento Todos nós sabemos que o homem até uma certa idade da vida não tem duvida em abandonar as idéas com que fôra educado, discuti-las e seguir outras que lhe parecem mais avançadas, emfim não tem duvida em caminhar com o seu tempo; mas depois a maior parte não querem abandonar as suas antigas doutrinas, e os systemas com que á custa de muitos esforços se familiarisaram, e entendem mesmo – que o mundo não caminha e a sciencia não anda mais do que elles andaram –. Ora, os homens que se acham n'estas circumstancias podem ainda servir para logares importantes na administração publica onde só é necessário comparar a lei nos factos, onde só é necessário exercer funcções que não exigem este vigor, e longa contenção de espirito. Ora, nós sabemos que ha certas epochas da vida em que muitos homens entendem que a sciencia não póde avançar, e que não se podem familiarisar com as novas idéas e doutrinas, e que desejam e querem morrer abraçados com aquellas que aprenderam nos bons tempos da sua existencia. Ainda outro dia li a biographia do homem de mais talento que produziu a Allemanha no século passado, que fazendo-se-lhe muitas observações ao seu systema no ultimo quartel da vida, elle já não discutia nem respondia; e dizem os biographos que elle já não respondia, porque estava tão habituado a pensar só com as suas idéas, tão habituado a ler só as suas antigas doutrinas, ou a conversar consigo mesmo, que é a phrase mais própria, que já não entendia as objecções dos outros para as poder apreciar e discutir, e por consequência confuta-las com todo o vigor da sua intelligencia. Esta é a regra geral. Poucos são os homens que depois de certa idade abdicam as suas antigas doutrinas, para seguirem os novos progressos e acompanharem as idéas mais avançadas. Portanto digo a v. ex.^a e á camara, que se deve haver uma especialidade, é realmente para a classe do professorado. Mas se as circumstancias financeiras reclamam que se faça um grande sacrificio soffrendo também esta classe, não serei o ultimo a acompanhar essa indicação. Agora, com relação á instrucção secundaria, devo dizer, que sou de opinião que é necessário reduzir os nossos lyceus. Nós temos vinte e um lyceus, é necessário reduzi-los e reduzi-los consideravelmente. Não podemos nem devemos supprimi-los completamente, mas podemos e devemos diminuir o numero d'elles, até por uma razão simples e que não póde ter resposta – é porque não apparece pessoal habilitado para condignamente preencher as funcções da instrucção secundaria em tão larga escala. E necessário dizer a verdade ao paiz, nós mesmo temos adoptado esta fórma, em dizer a verdade inteira não ha inconveniente (apoiados). Antigamente se um ministro da fazenda declarasse qual era o estado das nossas finanças, dir-se-ia logo que o ministro tinha commettido uma grande inconveniencia e faltado aos Habitos diplomáticos e de homem d'estado, que era preciso seguir e manter, por não ter occultado ao publico o estado grave das nossas finanças; mas hoje entende-se, e entendese bem, que a primeira condição a seguir e observar é dizer a verdade (apoiados). Hoje faz-se, em regra geral, o provimento das cadeiras na instrucção secundaria da fórma seguinte: o individuo que aspira a este grau do professorado, vendo o annuncio do concurso no Diario de Lisboa, ou em qualquer outro periódico, habilita-se dentro de dois mezes, arrisca-se ao exame, e julga-se logo preparado para ensinar! Assim as cadeiras são mal regidas por grande parte dos professores. Nas vespersas dos exames, vem os estudantes para as localidades onde ha os lyceus de 1.^a ordem, e onde tencionam examinar-se; e então ahi é que se habilitam para fazer exame, e muitas vezes ficam para outro anno, julgando-se inhabilitados para o fazer. E como querem encontrar um professor que saiba muito bem latim, ou geometria, ou francez e inglez, ou mathematica elementar, dando-lhe só 350\$000 réis annuaes? (Apoiados.) Isto não póde ser. Nós não

somos um paiz de sabios; nós somos um paiz pequeno, e com carreiras muito differentes e variadas, por onde se distrahem as differentes intelligencias, e por isso não é possível encontrar individuos habilitados para reger todas as cadeiras em vinte e um lyceus. E preciso também notar que nos lyceus se ensina hoje, de uma maneira que nada aproveita, o francez e o inglez. Hoje, que entra nas regras de uma educação ordinaria o saber fallar e escrever inglez e francez, e francez sobretudo, este ensino é completamente illusorio nos lyceus. Os estudantes vão fazer exame com pouco conhecimento da materia e são aprovados mesmo n'estas circumstancias, mas porque motivo? Eu já tenho sido examinador, e não sou dos mais benévolos, todo o paiz o sabe; mas apesar d'isso via-me na necessidade de approvar um grande numero de estudantes, que pouco sabiam, porque, aliás ficaria tudo reprovado, e isto sobresaltaria de certo a opinião publica, que ao mesmo tempo que reclama muito rigor da parte do empregado publico, quando se vae á execução, e o vê com difficuldades, deixa-o só com o peso da sua responsabilidade! Este estado de cousas não póde continuar, porque approvar um estudante em inglez ou francez, sabendo elle unicamente grammatica e traducção, e carecendo ainda do auxilio do dictionario, era melhor não o obrigar ao exame. O ensino da lógica está também em muito más condições; ensina-se a lógica do século passado, quando o professor devia ensinar a lógica do século presente. Eu creio que ha apenas dois ou tres lyceus, sendo um nas ilhas, onde se ensina bem lógica (apoiados). Tudo isto demonstra a necessidade que ha de proceder a uma reforma bem pensada, que nos faça sair d'este estado calamitoso em que nos achamos. Eu bem sei que o governo não póde fazer tudo isto senão de vagar, nem eu digo ao governo que vá amanhã reformar tudo; mas o que eu espero é que o governo vá attendendo a todas estas necessidades, applicando o primeiro remedio, que é reduzir o numero dos lyceus, ou pelo menos não por a concurso as cadeiras que forem vagando n'aquelles que deverem ser supprimidos. Fallou-se aqui a respeito do latim; ora eu sou apaixonado do latim e muito (apoiados). O sr. Corvo: Também eu o sou. O Orador: Sou apaixonado do latim, mas não do latim que hoje se ensina em virtude das ultimas reformas de instrucção publica, e como hoje está era talvez melhor acabar com elle. Eu aprendi latim no tempo em que se entendia que para saber era preciso estudar; havia duas aulas de latim por dia e gastavam-se tres e quatro annos para aprender esta disciplina. Chegámos porém a uma epocha em que o progresso é tal que sabemos sem estudar, eu nunca me persuadi, apesar das invenções maravilhosas que hoje admiramos, que sem trabalho se conseguisse o desenvolvimento intellectual; entretanto vejo que hoje chegámos a este progresso, mas progresso que não se estende a mim, porque pela minha parte nunca adquiri idéas sem grande trabalho. N'outro tempo, como disse, havia aula de latim, duas vezes por dia; depois veiu a primeira reforma que mandou que houvesse só uma aula de latim por dia; mas como se isto não bastasse, veiu a segunda reforma, e por um celebre regulamento de lyceus se determinou que o ensino do latim fosse em dias intercalados! Portanto o estudante dá lição de latim tres vezes por semana, e passados dois annos faz exame de latim. É por isto que eu digo que era melhor acabarmos com o latim, a querer-se que o ensino continue n'este estado. Mas abstrahindo agora d'estas considerações, eu devo dizer a v. ex.^a e á camara que o ensino do latim é indispensável para a sciencia theologica e para o estudo do direito, mas para as sciencias naturaes dispenso-o (apoiados). Uma voz: Também é necessário para as sciencias naturaes. O Orador: Será muito importante e utilíssimo, mas não o reputo de indispensável necessidade, porque confio pouco na indispensabilidade dos preparatorios que só se fazem depois do estudante preparado. O latim para as sciencias naturaes está no caso dos exames do grego e do allemão, que são necessários para alcançar o grau de doutor, que só se fazem depois de concluido o curso superior. V. ex.^a vê na exposiçãõ que acabo de fazer que a minha idéa com relação aos lyceus é melhorar o pessoal. E necessário supprir alguns lyceus para ter bom pessoal, e tomar desde já algumas providencias que não quero indicar n'este logar, mas que não escapam de certo á subida intelligencia e longa pratica

do nobre ministro do reino. A única reforma que se fez nos últimos seis annos nos lyceus reduziu-se a que em logar do alumno fazer o exame de portuguez por uma só vez, o faça agora por tres, e em logar de fazer o exame de latim por uma vez, o faça agora por duas. E uma reforma de tão grande alcance que tem dado em resultado a vantagem de umas aulas estarem fechadas, outras terem insignificante numero de alumnos e de em nenhuma se estudar cora o mesmo aproveitamento com que se aprendia antes dos celebres regulamentos. Sabe v. ex.^a a razão por que se fez isto? Nós temos em Portugal um costume, não sei se é bom, se é mau, mas parece-me que é mau, com relação ao modo de curar os males da nossa administração. Nós vemos uma molestia em qualquer parte, ou na universidade que está má, ou nos lyceus que estão peiores. A primeira cousa que devíamos fazer era saber a causa verdadeira da molestia, saber o motivo por que ali não ía bem e a razão por que esse serviço publico soffria, para applicarmos o remedio convenientemente á molestia. E isto oque se devia fazer, porque v. ex.^a que é medico e um medico habilissimo, sabe muito melhor do que eu que a primeira condição a attender por parte de quem tem de curar uma molestia, é examinar a causa, por que a mesma molestia póde ser produzida por diversas causas, e os medicamentos para combater uma não servem para combater outra. Mas que fazemos nós? Em logar de perguntar aos corpos docentes a causa do mal, e sobre essa base e sobre os elementos da inspecção, de que os poderes públicos em taes casos não podem prescindir, avaliarmos a causa da molestia, e applicarmos o remedio conveniente, imaginamos no remanso do gabinete algum remedio mais fácil, quando nos não limitamos a copiar para o caso as disposições de algum regulamento francez. Eu d'este systema de clinica não sou affeioado, por isso digo a v. ex.^a e á camara que as reformas últimamente feitas na instrucção secundaria não têm produzido o devido resultado. Em França ou na Bélgica teriam produzido muito bons fructos, mas em Portugal têm produzido o contrario. Não ha nada a esperar d'estas reformas. E necessário que se olhe com attenção para a instrucção secundaria, que se procure estudar o mal e applicar-lhe o remedio. Com relação á instrucção primaria não ha outro meio senão dinheiro para poder crear mais escolas e obter melhor pessoal. Eu não vou para a idéa do ensino obrigatorio, é absolutamente impossivel. O único meio de fazer ensino é crear as escolas em toda a parte em que se devem crear, porque em se creando as escolas em toda a parte onde são precisas, os alumnos affluem, naturalmente como a experiencia mostra, sem serem obrigados, salvo algumas reluctancias pessoas, com que a lei nunca póde acabar. Eu conheço um pae que nunca foi possível resolve-lo a mandar o filho estudar a instrucção primaria, porque dizia elle, em aprendendo a ler e escrever fica depois sujeito a ser vereador ou jurado (riso). Ha d'estes prejuizos, e estes prejuizos nem o governo nem o parlamento é capaz de os fazer desaparecer completamente; e para que isto desapareça um dia temos de ir andando de vagar, creando o maior numero de cadeiras que for possível. Tenho a dizer ainda outra cousa, e di-la-hei muito rapidamente, porque quero concluir. Vejo que quando se trata da instrucção primaria se indica sempre o modo de a retribuir. Acho que não haveria inconveniente em ficar a cargo das municipalidades o pagamento das despesas da instrucção primaria (apoiados). Mas é preciso primeiro que habilitemos as municipalidades, porque se as finanças do estado não são demasiadamente prosperas, as finanças da maior parte das municipalidades são desgraçadíssimas (muitos apoiados). De certo v. ex.^a sabe qual seria o resultado se não auxiliássemos primeiro as municipalidades. O governo muitas vezes para pagar ao funcionario publico vae á fabrica das inscrições, mas as municipalidades, que não têm essa fabrica, não pagariam aos professores de primeiras letras, et ficariam elles em peiores circunstancias do que estão. E necessário habilitar as municipalidades, e já o sr. Luciano de Castro, meu amigo, expoz essa idéa com aquella lucidez e força de intelligencia que todos lhe reconhecem, dizendo que a contribuição do consumo devia ser uma contribuição geral do estado, o que reputo indispensável para nivelar o preço das subsistencias, e a importancia das contribuições do consumo nos diversos municipios,

porque ha desigualdades grandes, de concelho para concelho, e fazer com que as despesas das camaras municipaes sejam todas feitas pelos addicionaes sobre as contribuições directas. Mas antes d'isso é preciso notar uma circumstancia importantíssima. Ha municipalidades que já lançam cento por cento sobre a contribuição geral do estado. Eu entendo, sr. presidente, que se nós fossemos retirar já ás municipalidades esse, direito de tributar o consumo, ellas ficavam sem meios de poderem viver; para isso eu creio que é necessário tratar de resolver urgentemente a questão dos expostos, que é o maior sorvedouro das rendas municipaes. Em 1863, creio cu, o governo mandou reunir extraordinariamente as juntas geraes de districto para consultarem sobre a reforma dos expostos, e as juntas geraes, pelo menos a de Coimbra, de que eu tinha a honra de fazer parte – responderam. Mas até agora não ha a mais pequena resolução por parte do governo. E eu creio que se não podem fazer importantíssimas reformas n'este ramo de administração emquanto subsistirem as rodas, que estão matando as creanças á custa do publico (apoiados.) E devo dizer a v. ex.^a, o que é honroso para todos nós, que em 1806, data da nossa ultima reforma importante sobre esta materia, quando ainda se creavam rodas nalguns paizes da Europa, consignamos nós já o principio da abolição das rodas (apoiados). Mas, sr. presidente, nós do que precisamos principalmente não é de fazer leis, é de ver o modo como hão de ser cumpridas as que estão feitas: nós tirando de sobre as camaras municipaes este grande onus, estas grandes despesas que fazem com os expostos e que deviam estar a cargo dos estabelecimentos de beneficencia, e dotando-as com uma boa lei de desamortisação, nós podemos apropriar para a receita do estado o tributo sobre os consumos, e dizer ás municipalidades: «Só contribuições directas é que podeis lançar». Tenho feito as considerações mais importantes que me occorreram ácerca da instrucção publica. Tenho concluído (apoiados). Vozes: Muito bem, muito bem. (O orador foi cumprimentado pelos srs. ministros presentes e por muitos srs. deputados.). (O orador não reviu o seu discurso.) O sr. Ministro do Reino (J. A. de Aguiar): Sr. presidente, eu posso ser considerado suspeito na declaração que faço de que estou inteiramente de accordo com o illustre deputado que acabou de fallar, a respeito do juizo que enunciou sobre o adiantamento dos estudos e proficiência dos professores da faculdade de direito da universidade de Coimbra; e posso parecer suspeito, porque me honro ainda hoje de ter sido um dos professores d'aquella faculdade. Entretanto entendendo-o assim digo hoje, como ministro, o que tenho dito muitas vezes; dando sempre testemunho da proficiência dos professores em geral d'aquella faculdade. E uma das provas é o illustre deputado que acaba de fallar (apoiados). Ouvi as reflexões feitas pelo illustre deputado, não posso occupar-me de cada uma d'ellas especialmente; mas posso só dizer, que não deixarão de ser tomadas em attenção quando se tratar da reforma da instrucção, reforma que o governo não póde fazer immediatamente, como o próprio illustre deputado reconhece (apoiados); porque, segundo s. ex.^a acabou de indicar e todos os illustres deputados que o precederam, ha muito que reformar nos differentes ramos da instrucção publica (apoiados). Limitar-me-hei principalmente a satisfazer algumas exigencias feitas pelo illustre deputado. Em primeiro logar julgou o illustre deputado de grande conveniencia que se publicassem as respostas fiscaes que servem de fundamento ás decisões dos tribunaes. Não póde haver inconveniente, porque se n'essa resolução se declara sempre que o governo resolve na conformidade das respostas dos fiscaes da coroa, que duvida ha em se dar publicidade a essas respostas? Fico prevenido não só para que se publiquem estas respostas, mas também para que se faça o mesmo a estas resoluções, muitas das quaes deixam de publicar-se com grave prejuízo do serviço publico. Emquanto á outra exigencia de o governo mandar vir para Portugal os livros por onde se ensina nas mais celebres universidades, e principalmente nas de Allemanha, o governo não poderá faze-lo como desejava e como era necessário, mas á proporção que os poucos meios que tem á sua disposição podérem ser empregados n'esse proposito, ha de faze-lo, porque conhece a grandíssima vantagem que d'ali provirá (apoiados). Di-se o illustre deputado, que os

ordenados dos professores de direito e de outras faculdades são excessivamente minguados. É verdade, e é verdade também que não estão em harmonia com os ordenados de outros empregados públicos da mesma ou ainda de inferior categoria. Isto não mostra senão a necessidade que ha de uma revisão a respeito de todos os empregados (apoiados), e é uma consequência de se legislarem os ordenados isoladamente com relação a um ou outro ministério, por ocasião de se fazer uma outra reforma n'esta ou n'aquella repartição (apoiados). Os ordenados são na verdade minguadissimos, e o governo deve occupar-se Teste objecto; assim não falem os meios para resolver sobre elle convenientemente... Uma voz: De vagar. O Orador: Não póde ser de outra fórma. Perguntou o illustre deputado, se o augmento de ordenado ao reitor significava uma tendencia ou disposição do governo para augmentar os outros ordenados. Perdoe-me s. ex.^a; o ordenado de 1:600\$000 réis que figura no orçamento d'este anno, é o que tem figurado nos anteriores, e, se não me engano, é o que está estabelecido por uma lei de 1838, de 7 de abril, ao que me parece. Não acompanharei o illustre deputado com respeito a todos ós objectos de que s. ex.^a se occupou. Seria necessário para isso haver mais outra sessão, e se foi muito util o tempo que se gastou em se ouvir o illustre deputado, não teria utilidade nenhuma o tempo que se gastaria em me ouvir, respondendo a todas as observações feitas por s. ex.^a Entretanto, no que toca ás reflexões que apresentou acerca da conveniência de ir reformando, mesmo sem necessidade de medidas legislativas, alguns inconvenientes da legislação actual sobre a instrucção publica, devo dizer que tenho pensado muito n'isso. Eu entendo que o que se refere á instrucção secundaria por um lado é excessivo e exagerado, e por outro lado é pouco; isto é, que ha um grande numero de cadeiras nos locaes, que são de luxo para instituições de ensino secundário (apoiados). O governo tem adoptado o pensamento indicado pelo illustre deputado, que é quando as cadeiras vagarem, não as prover, e o governo para isso acha-se auctorizado pela lei de 20 de setembro de 1844, que diz que quando vagar alguma cadeira se indique se ha ou não necessidade de a prover, para que o governo no caso que não haja necessidade d'ella não a preencher. Ora, é exactamente o que o governo tem feito muitas vezes, não só pela desnecessidade das cadeiras, mas mesmo porque é verdade o que disse o illustre deputado, que não se encontram facilmente pessoas habilitadas para ellas. Por exemplo a respeito do lyceu de Lisboa. O lyceu de Lisboa tem quatro secções, a central, a commercial, a oriental, e a Occidental, e d'estas estão em serviço apenas duas secções, a central, e a commercial, no entretanto que para as outras duas secções nomearam-se professores, mas faltam os discípulos, e por isso distribuiram-se pela secção central e pela commercial os professores das outras secções. Isto que o governo tem feito n'csta parte, tem feito em muitos outros pontos, e sobre muitos outros objectos em que fallou o illustre deputado. Fallou-se também do ensino do latim. Ora, eu já aqui disse que não sou excessivamente apaixonado pelo latim, mas também não sou seu adversário, pelo contrario entendo que elle é preciso, principalmente para as faculdades de theologia e de direito. O que entendo, e n'isto estou de accordo com o illustre deputado, é que é quasi impossível saber latim com o systema hoje adoptado (apoiados). Esteve aqui um professor que o illustre deputado conhece muito bem, o sr. Rodrigues, e perguntou-me um dia: «No seu tempo que espaço era necessario para que um estudante podesse habilitar-se no latim?!» – Tres annos dando aula duas vezes por dia, e os que davam conta nos tres annos faziam muito; respondi eu. «Pois talvez se admire, replicou-me aquelle cavalheiro, que agora em cada anno não ha talvez setenta lições». Ora, como é possível saber latim em setenta lições?! Isto foi por desejo de querer fazer reforma nos estudos, e quiz-se fazer uma grande economia, e economias n'estes objectos não podem fazer-se, porque não maus resultados (apoiados). Ha um outro ponto sobre que desejo ainda fazer algumas observações, é a respeito de uma proposta que o illustre Deputado disse que a faculdade de direito mandára para o governo, e deseja saber porque se não creou uma cadeira de philosophia. Eu pediria ao illustre deputado que me dissesse quando foi mandada essa

proposta. O sr. Dias Ferreira: Creio que foi em julho. O Orador: Naturalmente não foi apresentada, e a razão é porque nas secretarias, os directores geraes dão o expediente regular aos negocios, até que finalmente sejam presentes ao ministro. Aqui está a razão por que naturalmente este objecto ainda não veiu ao meu conhecimento. Provavelmente foi ouvido o conselho geral. Vozes: Está no conselho geral. O Orador: Eu não sabia que estava no conselho geral, e podia não o saber sem ser negligente (apoiados); mas agora fico prevenido para dar o devido andamento á proposta da faculdade. Parece-me que satisfiz ás exigências feitas pelo illustre deputado, se não como elle desejava, ao menos como pude. (Apoiados. Vozes: Muito bem, muito bem) ... O sr. Sá Nogueira: ... (O sr. deputado não restituiu o seu discurso a tempo de ser publicada n'este lugar.) Foram lidas na mesa as seguintes: PROPOSTA Emquanto por lei não for reorganizado o ensino secundario, não serão providas as cadeiras de latim fóra dos lyceus. O deputado pelo circulo eleitoral de Cantanhede, Antonio Cabral de Sá Nogueira. PROPOSTA Proponho que a ultima verba de despeza com a academia polytechnica do Porto, seja substituda pelas duas seguintes: gabinete de physica e de historia natural, 250\$000 réis; laboratorio chimico, 250\$000 réis. O deputado pelo circulo eleitoral de Cantanhede Antonio Cabral de Sá Nogueira. O sr. Ayres de Gouveia: Mando para a mesa um parecer da commissão de fazenda ácerca do asylo de mendicidade do Porto; e aproveito a occasião para mandar para a mesa uma proposta que fundamentarei quando me chegar a palavra, se me chegar, porque me parece que ha idéas de fechar a discussão. O sr. Manuel Homem: Requeiro a v. ex.^a para que consulte a camara sobre se a materia está suficientemente discutida. Vozes: Não se podem mandar as propostas? O sr. Monteiro Castello Branco: Pedia a v. ex.^a que dissesse quem eram os oradores que se acham inscriptos. O sr. Presidente: Estavam inscriptos sobre a ordem os srs. Pedro Castello Branco, Manuel da Cunha Barbosa, Nuno José Severo, João Antonio de Sousa e Barbosa de Lemos. Os srs. que julgam a materia discutida, sem prejuízo das propostas que tiverem a mandar, queiram levantar-se. Foi approved. Foram mandadas para a mesa as seguinles propostas, que foram remettidas á commissão: PROPOSTA «Proponho que a verba de 4:000\$000 réis destinada para as obras da academia polytechnica do Porto seja elevada a 8:000\$000 réis. Ayres de Gouveia.» PROPOSTA Proponho que o governo fique auctorisado a crear uma cadeira de francez e inglez em Penafiel, o que não será incompatível para maior economia. Esta necessidade já foi reconhecida pela junta geral do districto do Porto, pedindo em sua ultima consulta aquella creação. Cunha de Barbosa. PROPOSTA Requeiro que o ordenado de 45\$000 réis que no artigo 28.^o da secção 14.^a do orçamento do ministerio do reino vem designado para a mestra de meninas de Guimarães, seja elevado a 90\$000 réis, pagos pelo thesouro, á similhaça do que se pratica com relação ás outras mestras de meninas do reino, ficando d'este modo a camara de Guimarães relevada de concorrer com 45\$000 réis para o ordenado da mesma mestra de meninas. Costa Lemos, deputado por Guimarães. PROPOSTA Proponho que no capitulo 4.^o seja admittida a verba de 900\$000 réis para pagamento das gratificações a tres repetidores da escola polytechnica, em conformidade com as portarias de 16 de janeiro de 1861 e 18 de setembro do mesmo. Fradesso da Silveira. PROPOSTA Proponho que do artigo 31.^o do capitulo 4.^o seja applicada a verba de 900\$000 réis para pagamento da importância em divida, da impressão dos annuaes do observatório do infante D. Luiz. Fradesso da Silveira. PROPOSTA Proponho que se recommende ao governo o provimento da cadeira de latim de Pedrogão Grande, vaga pelo falecimento do professor, a qual é contemplada no orçamento e está collocada n'um ponto que a recommenda pelo concurso dos alumnos e seu aproveitamento. Reis Moraes. PROPOSTA Propomos que da verba destinada para subsidiar os theatros da capital, se deduz a quantia de dois contos de réis (2:000\$000 réis), a fim de ser applicada ao theatro do Gymnasio Dramático. José Cardoso Vieira de Castro; Thomás Ribeiro; Sá Camello Lampreia; L. de Freitas Branco; Eduardo Cabral; Á. A. Teixeira de Vasconcellos; João Antonio de Sousa; João José de Alcantara; Francisco Antonio Namorado; Visconde dos

Olivaes; Filippe do Quental; Severo de Carvalho, com a declaração de serem tirados os 2:000\$000 réis do subsidio votado para o theatro de S. Carlos; João Carlos de Assis Pereira de Mello, com a mesma declaração supra; José Pedro Antonio Nogueira; João Antonio Vianna; José dos Prazeres Batalhoz; Agostinho Nunes da Silva Fevereiro; José Barbosa da Costa Lemos; F. M. B. Bicudo Correia; José Tiberio de Roboredo; Infante Passanha; Camillo de Carvalho; Affonso de Castro; Levy Maria Jordão; João Antonio dos Santos e Silva; Joaquim Gerardo Vieira Lisboa; Antonio José da Cunha Salgado; Joaquim Maria Osorio; Augusto Cesar Falcão da Fonseca; Antonio José de Seixas; Caetano Francisco Pereira Garcez; Visconde da Costa; Luiz de Bivar; Antonio Eglypcio Quaresma Lopes de Vasconcellos; Augusto Cesar de Almeida; Pedro Augusto Monteiro Castello Branco; Manuel Firmino de Almeida Maia; Crespo; Silvestre Bernardo Lima; Vicente Carlos Pinto; Francisco de Paula e Figueiredo; José Maria da Costa; Barão de Almeirim; A. Gonçalves de Freitas; M. J. Julio Guerra; J. R. da Cunha Aragão Mascarenhas; J. A. de Calça e Pina; Barão do Vallado; Manuel José de Sousa Júnior; Fortunato Frederico de Mello; Carolino de Almeida Pessanha; Manuel Paulo de Sousa. Proposta: Proponho que no orçamento respectivo, no capitulo de instrucção secundaria, se addicione a verba necessária para a criação de uma cadeira de grammatica latina e de latinidade na villa de Almodovar, no districto de Beja. Fortunato Frederico de Mello. **Proposta:** Proponho que os ordenados dos professores e professoras de instrucção primaria das capitaes de districto sejam elevados desde já a 200\$000 réis, e das demais povoações do paiz a 150\$000 réis. Manuel Firmino de Almeida Maia, deputado por Aveiro. O sr. Cunha Barbosa: Eu queria mandar uma proposta mas tinha que dizer alguma cousa ... Vozes: Falle, falle! O Orador: Não esperava que a discussão se encerrasse sem se deixar fallar aquelles que tinham propostas a apresentar... Vozes: Falle, falle! O Orador: Eu tinha a palavra sobre a ordem, e nada poderia acrescentar ao que já se tinha dito, e á proficiência com que estes assumptos foram tratados; mas não obstante ter-se fallado muito e muito bem, póde ser que houvesse alguém que podesse dizer mais alguma cousa aproveitável: eu mesmo tinha necessidade de revelar á camara uma anomalia, que entendo se dá quanto á instrucção publica ... Vozes: Falle, falle, diga! O Orador: Tendo de fazer rapidas observações, e devendo-o, ainda assim, á benevolencia da camara que muito agradeço, em consequência de se ter encerrado a sessão, limitar-me-hei quanto possível para não abusar. Não acompanharei as reformas aqui indicadas sobre instrucção superior, que para isso seria inferior, e muito principalmente echoando ainda n'esta sala a voz eloquente dos homens da especialidade, dos proprios lentes. Ouvi todos os systemas apresentados pelos illustres deputados; o sr. Corvo quer que se instrua o povo para depois descentralisar, o sr. Luciano de Castro quer que se descentralise para instruir. Estes systemas são diametralmente oppostos, mas os illustres campeões lá se avenham entre si (riso). Tudo tem seus prós e contras, mas confio que esta brilhante discussão não ha de ser de todo perdida para a camara e para o paiz, e é sempre muito bom que se manhifestem as tendências, e se pronuncie a opinião: o governo deve, a meu ver, tornar-se n'estes alvitres perfeitamente eclecticico, aproveitando de todos o que julgar melhor. Emquanto á instrucção primaria, direi unicamente duas palavras. A instrucção primaria precisa de uma reforma radical. O trabalho do professor é improbo, é grande, lidando constantemente com intelligencias em embrião, e ás vezes rudíssimas, mas o ordenado é mesquinho e insufficientíssimo na actualidade, e d'ahi provém a falta do pessoal habilitado para ensinar dignamente e na verdadeira accepção da palavra. É preciso, pois, augmentar os vencimentos aos professores para poderem viver condignamente, com dedicação nos seus deveres, e para estimulo a certas habilitações indispensáveis. Precisámos uma reforma radical sobre instrucção primaria, mas esta reforma ha de ser lenta, levar muito tempo, na sua rigorosa execução, custando sobretudo muito dinheiro, como demonstrou o digno ministro do reino em seu calculo, apesar de reconhecidamente modesto. Mas emquanto não se póde obter esse desideratum, empreguem-se alguns meios para melhorar, quanto possível, o

estado actual. E proverbial que – o optimo é quasi sempre inimigo do bom, e n'estas matérias é preferível termos alguma cousa a não termos nada – isto é, vamos ensinando sempre, ainda que não seja em toda a parte com perfeição: assim o pensa commigo muito boa gente que inútil será recordar á camara. Portanto como tem de ser morosa a grande reforma da instrucção primaria, eu peço ao honrado ministro do reino que quando uma camara, como a de Penafiel, desenvolve interesse e vida local, tomando a iniciativa da civilisação e do progresso, offerecendo-se a prestar casa e utensílios de escola, s. ex.^ª lhe defira sem hesitação, mandando crear as solicitadas cadeiras, cuja grande conveniência já foi reconhecida em sua ultima consulta, pela illustrada junta geral do districto do Porto. Aquelle concelho mui populoso e importante, composto de trinta e oito ou trinta e nove freguezias, tem um limitadíssimo numero de cadeiras, e não não se póde deixar de crear as novas por serem absolutamente indispensáveis, e ficarem muito bem centralizadas para a commodidade dos povos. O sr. Ministro do Reino: É essa a minha intenção, e assim o farei. O Orador: Folgo com a declaração do nobre ministro, e desde já agradeço. Agora quanto ao latim. Vejo que actualmente ha um grande desamor ao latim. Eu sou apaixonado do latim (riso), estudei-o alguma cousa. (Havia algum susurro na sala e os srs. deputados fóra dos seus logares.) O sr. Presidente: Uma vez que a camara consentiu que o sr. deputado fallasse, peço aos srs. deputados que tomem os seus logares, que se desagrupem e desaffrontem a mesa dos tachygraphos, para que possa ouvir-se distinctamente o orador (apoiados). O Orador: Disse-se aqui vagamente, que o latim era inútil e que devia acabar. Esta tendencia não é de agora, é de ha muito tempo. O latim é desnecessário, é inútil, porquê? Porque é uma lingua morta? É verdade que é uma lingua morta, visto não ter hoje nacionalidade. Mas o latim é uma lingua viva para o conhecimento exacto d'aquelles que querem saber o portuguez, que querem saber a lingua nacional, que querem saber como se deve escrever. Basta esta circumstancia para que o latim não deva ser banido, e aquelles srs. deputados que aqui fallaram tão bem e correctamente, mas que tanto o deprimiram, de certo se esqueceram que para isso deveria necessariamente contribuir o conhecimento da lingua mãe, alem de outras suas habilitações: parece-me portanto que o seu desamor é pouco justificado, e folgo muito em achar do meu lado o distincto lente e deputado o sr. Dias Ferreira, cujas sensatas observações inteiramente perfilho. (Interrupção do sr. Pereira Dias que se não ouviu bem.) O illustre deputado, se está impaciente e enfasiado de me ouvir, tem pm meio facilimo e prompto para o evitar; é retirar-se da sala (que eu com isso nada tenho); a porta está franca, aqui não se prende ninguém para o forçar a ouvir os outros! E preciso extinguir o latim! Mas é necessário antes d'isso supprimiros exames preparatórios que d'elle se exigem, para cursar as sciencias theologicas, as positivas e mesmo as naturaes: ora, como ainda não provaram que para estas sciencias é inútil, concludo eu que aquella tendencia de desamor é meramente filha da pressão da moda. (Apoiados.) Que o latim é lingua mãe da nossa, assim o assevera Camões, o immortal cantor: Com pouca corrupção crê que é latina! E nós que nos prezamos de raça latina, havemos de desadorar uma mãe que produziu uma filha tão bella, tão rica, tão poética e euphonica, qual é a nossa própria lingua deque nos devemos orgulhar em ter adoptado?! Devemos abandonar o estudo do latim á raça teutónica e á dos antigos saxons, quero dizer, aos cultos inglezes e allemães que o prezam muito, e deparam n'elle uma rica messe em todos os ramos que sabem colher, estudando e explorando profundamente aquella fonte!! E desnecessário o latim! Porventura estará banido d'entre nós o gosto pela litteratura latina? Não creio! Quando o progresso da epocha se desenvolve em todos os ramos, quando temos entre nós um curso superior de letras, é então que se ha de victimar o latim ao império de uma moda injustificável?! Não creio! O que acredito é que o coração dos illustres antagonistas não póde ter parte n'aquellas vozes... Como se havia de estudar, admirar e comprehender essa epopéa do poeta Mantuano, esses modelos da oratoria e eloquência, as orações do grande Cicero, etc.?, Interrupção de um deputado: Com boas versões do francez... O

Orador: Pois o illustre deputado não sabe que não ha lingua estranha que possa traduzir perfeitamente o original de outra, com a mesma força, a graça, o mecanismo e a indole própria! Já o disse o velho Genuense, e não era preciso que elle o asseverasse para nós assim o conhecermos. Que fica Virgílio traduzido? Desconhece-se absolutamente: eu já li alguma traducção... E a lingua franceza, supposto sympathise com ella pela sua universalidade, e ainda mais circumstancias, não é comtudo mais privilegiada para traducções que a portugueza muito mais rica. Com estas divagações, de que peço desculpa á camara, ía-me passando a tal anomalia que prometti revelar. Disse-se que ha cadeiras de latim que não têm rasão de ser, porque não têm alumnos, e portanto inúteis e despendiosas: ora cheguei ao ponto. Saiba a camara, que ha tres ou quatro annos baixou uma ordem, não sei se do conselho superior, se de outra repartição, prohibindo aos professores ensinar latinidade (distincções metaphysicas), e permittindo só os rudimentos e o comezinho Eutropio. Em consequência os paes retiraram os alumnos com grande sacrificio, tendo de os mandar para os lyceus, e fizeram o mesmo aos filhos que tentaram mandar ensinar, porque não valia a pena de começarem com um professor por cinco ou seis mezes, para terem de mudar para outro com desvantagem de methodos de ensino, etc., etc. Prohibe-se o ensino completo, e depois diz-se que as cadeiras não têm alumnos!! Não sei se esta ordem já se revogou; a subsistir, é indispensável faze-lo; isto assim é inadmissível! Se o professor tem capacidade e habilitações, ensine grammatica e lingua latina, como em outro tempo se dizia; se não está nas verdadeiras condições, substituam-no, e o governo tem todos os meios de fiscalisação, querendo usar d'elles. Eu também não quero latim de mais, mas quero o preciso, que se ensine com aproveitamento, estabelecendo novamente as duas aulas no dia, e sobretudo que o faça completamente quem está habilitado para isso, alliando-se d'essa fórma a commodidade dos povos com a efficacia do ensino. (Vozes: E verdade, é verdade)! Tenho concluído. O sr. Presidente: A ordem do dia para a sessão de amanhã é a continuação da discussão da especialidade do projecto n.º 20, e havendo tempo, discutir-se-hão os projectos n.ºs 45, 56, 34, 9, 47, 55 e 49. Está fechada a sessão. Eram quatro horas e um quarto da tarde.

Discurso pronunciado nas sessões de 9, 10 e 11 de abril pelo sr. deputado João de Andrade Corvo (Continuado do n.º 86) A Bélgica sentia annos depois da revolução quanto era irregular o estado da sua instrucção primaria, e julgou indispensável para a melhorar fazer uma lei em 1842; uma lei de centralisação. E de então que data o desenvolvimento da instrucção primaria na Bélgica. Foi quando a iniciativa, a acção constante, methodica e enérgica do governo se substituiu á acção incoherente e frouxa dos municipios, que mal sentiam a conveniencia de instruir os pobres, e em geral todas as creanças que viviam dentro da sua circumscripção, foi então que a instrucção primaria cresceu e prosperou. Crearam-se escolas por toda a parte, e as escolas foram attrahindo uma população numerosa. Nós achamos, sr. presidente que em 1860 a Bélgica Possuía 5:560 escolas primarias, sendo as escolas publicas estabelecidas ou adoptadas pelas communes 3:840. Emquanto nós não tinhamos, em 1860, mais do que 1:500 escolas publicas, e no continente apenas 1:410, a Bélgica tinha 3:840 escolas publicas. Nós, com 3.700:000 habitantes, proximamente, no continente do reino, tínhamos 1:410 escolas publicas e um pequeno numero de escolas particulares; a Bélgica, com 4.700:000 habitantes, tinha 5:560 escolas de instrucção primaria. A desproporção é enorme entre Portugal e a Bélgica. E verdade que a Belgica entendeu, e entendeu muito bem, que um paiz para ter instrucção primaria gastava dinheiro e muito, e que o dinheiro com a instrucção do povo era bem gasto. A prova de que pensava assim é que gastava então 1.200:000\$000 réis com a sua instrucção primaria, emquanto que nós gastávamos apenas 180:000\$000 réis, e gastámos hoje réis 250:000\$000 Para as despesas da instrucção primaria na Bélgica, em 1860, o estado contribuiu com 412:000\$000 réis, as communes com 444:000\$000 réis, as provincias com réis 124:000\$000, a retribuição escolar dos alumnos subiu a 156:000\$000 réis; o resto foi ministrado pela beneficência publica ou proveiu de outras origens. O

progresso na Bélgica foi rápido nas escolas de instrução primaria. Comtudo devo notar uma circumstancia que é importante e instructiva, mas que é triste, e que se observa não só na Bélgica senão na França. A França tão provida de escolas primarias, como eu ha pouco disse, apresenta comtudo nos contingentes do recrutamento, por 100 de 30 a 35 individuos que não sabem ler nem escrever. Na Bélgica, apesar de suas numerosas escolas o recrutamento dá de 35 a 45 individuos que não sabem ler nem escrever. Isto o que prova? Prova que a instrução primaria, precisa ser derramada e subsidiada prodigamente para produzir fructo; e que as queixas que se fazem em França e na Bélgica contra a insufficiencia do ensino primario, apesar de ser imponente o numero de escolas n'estes paizes, são justas. Porque, sr. presidente, não basta dar rotineira, mechanicamente a instrução, é preciso da-la attrahindo a attenção das creanças, fixando-lhe a imaginação, combatendo-lhe a natural mobilidade, pela curiosidade. Que direi da Suissa, que direi da Hollanda? Na Suissa o ensino primario é excellente, as suas escolas são das melhores da Europa. As facilidades dadas ao povo para se instruir são muitas. Gratuita n'uns cantões, a instrução é n'outros auxiliada pelo governo ou por corporações com livros, papel, etc. Tomando o conjuncto de todos os cantões acha-se que a Suissa tem uma escola para quatrocentos habitantes. A Hollanda tem a sua instrução popular organisada de um modo que póde servir de modelo a todas as nações. Muitos homens notáveis da Europa têm estudado a instrução primaria da Hollanda, e todos louvam com justiça a notável perfeição com que é dirigida. Para uma população de 3.300:000 habitantes a Hollanda tem 2:500 escolas largamente organisadas. Muito mais de 300:000 alumnos frequentam as escolas. Não me demorarei mais, porque não quero tomar tempo á camara com estes dois notáveis paizes, e passarei immediatamente a outros dois que interessam vivamente a quem se occupa da instrução popular. Um d'elles pelos resultados proficuos que tem tirado da sua instrução primaria; o outro pela singular, transformação por que estão n'elle passando as escolas. Um é a Prussia, o outro a Inglaterra. A Prussia, que tem cinco vezes a população de Portugal, tinha em 1861 24:760 escolas de instrução primaria; e nós temos 1:900 escolas no continente. Essas escolas, frequentadas por 2.900:000 alumnos, custavam á Prussia, repare-se bem, 6.660:000\$000 réis. Nós gastamos 250:000\$000 réis com a instrução primaria. Qual é a differença nos resultados? A differença é que na Prussia todos sabem ler e escrever, todos se podem instruir pela leitura, todos sabem transmittir o seu pensamento pela escripta, todos estão aptos a fazer as contas da sua casa ou da sua industria, o que é importantíssimo para um povo industrioso (apoiados). Nós temos feito comtudo consideráveis progressos na instrução do povo: A prova d'isto é fácil e simples da-la. Não ha muitos annos que, para os postos subalternos do exercito era difficil encontrar individuos que soubessem ler e escrever entre as praças de pret; hoje não succede o mesmo. Ai instrução do soldado está em melhor estado. Um funcionario meu amigo, digno da estima de todos, e que pela sua posição official está informado do que se passa nos corpos do exercito, diz numa estatística que teve a bondade de ministrar-me, haver no exercito, que é de 15:000 praças, supponho e u 3:114 praças que já sabiam ler e escrever quando entraram no exercito. A differença é importante, e todos, os militares que. servem, no exercito ha muitos annos reconhecem; esta verdade. E a proposito d'isto permitta-me a camara que eu diga que me parece de grandíssima urgencia a organização definitiva e completa das escolas regimentaes. Percebo bem... O sr. Salgado. Têm deixado de se preencher vacaturas por falta de gente habilitada. O Orador: Então o que se segue-d'ahi é que as consolações que eu queria tirar d'estas informações que citei, se devem mudar em lagrimas de tristeza; o que se segue d'ahi é que eu tinha desejo de pedir á camara que pensasse d'aqui até á sessão próxima na instrução publica, e se preparasse para ser generosa com ella, a fim de nos approximarmos ao menos da França e da Bélgica, não fallo da Prussia; peço-lhe agora mais, peço-lhe que venha com a paixão, com o frenesi da instrução primaria. Se o facto que eu citei não é verdadeiro, façamos com que seja verdadeiro, tomando o exemplo das nações livres, e mesmo das que o não são... O sr. Sá

Carneiro: Alguns soldados que aprendem a instrução primaria são aquelles a quem se dá licença para irem estudar fóra dos regimentos. No meu regimento ha dois ou tres annos têm aprendido cento e tantos soldados; mas não é na escola regimental, é na escola da civilisação popular. Actualmente dou licença a quarenta e tantos para irem frequentar a aula, e lá vão. O Orador: Excellente informação é essa; e eu agradeço-a a s. ex.^a As escolas regimentaes não dão resultado, porque naturalmente ha difficuldade em as organizar. Comtudo a aptidão dos soldados para aprenderem é manifesta (apoiados). A aptidão do povo portuguez para se instruir é clara (apoiados). O seu amor á instrução é evidente (apoiados). D'isto poderia eu, poderíamos nós todos citar numerosíssimas provas. Dêmos escolas primarias ao povo, e façamos mais alguma cousa do que temos feito até agora em especial em favor das escolas regimentaes, para as quaes este incidente nos chamou a attenção. Eu entendo que a nação tem direito de exigir de todos os cidadãos que entrem, emquanto se entender que isso é necessário, para as fileiras do exercito, a servir e defender a patria. Entendo assim. Mas o que eu não entendo é que o estado tenha este direito sem ter ao mesmo tempo uma obrigação, a obrigação de instruir o soldado. Nenhum soldado deve sair da fileira (á menos que as, faculdades lhe não falem), sem saber ler nem escrever. E preciso que a escola dos soldados seja uma realidade. Quando isto assim for, teremos então mais uma vantagem a acrescentar ás outras, que, em determinadas circumstancias, tem incontestavelmente o exercito; a vantagem de ser o exercito um estímulo de instrução e de civilisação popular; uma escola que habitue o povo a pensar, a ver, a trabalhar com pontualidade e methodo. Eu quizera, como v. ex.^a e a camara, achar na estatística das praças de pret, sabendo ler e escrever, uma esperança e uma consolação, e não a achei; e fiquei triste, tristíssimo por isso. Ha comtudo um facto que até certo ponto me anima ainda, e me leva a pensar que temos progredido. Consultando dois orçamentos, o de 1859-1860 e o que está actualmente a discutir-se, encontrei n'aquelle a verba de réis 474:000\$000 para instrução publica, e n'este acho para o mesmo fim a verba de 698:000\$000 réis. Ora, é na verdade uma cousa consoladora ver o acréscimo que vae tendo a despeza publica com instrução publica. Tudo tem porém o seu lado triste, e é preciso procura-lo para o corrigir. Este acréscimo de despeza com a instrução publica não foi infelizmente distribuido com methodo, regularidade e bom senso. No futuro deve seguir-se outro systema, na minha opinião. Não é conveniente que continuemos a dotar largamente a instrução secundaria e a superior, esquecendo ou pelo menos tratando com menor generosidade a instrução primaria, como tem sucedido até agora. E a prova é esta. Se compararmos a relação da verba do orçamento destinada a toda a instrução publica com a da instrução primaria em 1859 a 1860, á mesma relação, no actual orçamento para 1866 a 1867, acharemos que á instrução primaria em 1859 a 1860, eram destinados 28% por cento da totalidade da verba de toda a instrução publica; emquanto agora, depois de crescer consideravelmente a verba da instrução publica, aquella proporção baixou a 24% por cento das sommas orçadas para todas as escolas e estabelecimentos de ensino. Quer dizer isto que se progrediu, que se gasta, mais, que ha mais ensino publico, que é mais largamente dotada a instrução, mas quer dizer também que a instrução vae sendo, na minha opinião, cada vez mais desproporcionada; menos em harmonia com os bons principios, que devem presidir á organização da instrução publica n'um paiz liberal e democrático. Estes números já dizem bastante. Uma parte, porém, das considerações que desejo fazer sobre este assumpto fica para quando disser algumas palavras sobre a instrução superior. Deixemos esta digressão. Escuso de dizer á camara a razão por que me deti um pouco sobre este accidente, que tanto e tão intimamente se liga á discussão especial de que nos occupâmos. Desejei mostrar como nas outras nações a instrução primaria é uma das preoccupações principaes dos homens d'estado, como a instrução do fôro é uma das necessidades mais instantes da política e da civilisação; desejei provar que a instrução popular só se póde organizar dotando-a generosamente á similhança do que succede na Bélgica, na Hollanda, na Prussia, na França

e na. democrática Suíça, onde, o povo se governa por si e para si, onde um povo generoso, independente e forte, se educa e se instrue bem. Antes de terminar o que tenho a dizer sobre a instrução primária, citarei um exemplo ainda para corroborar as razões que me persuadem a não adoptar a descentralização absoluta, em especial no que respeita a instrução primária: citarei o exemplo que está dando a nação onde o povo exerce o governo de si proprio mais completamente. Fallo da nação ingleza. Em Inglaterra, durante muitos annos, a instrução primária esteve completamente entregue á iniciativa particular, á iniciativa do individuo, da parochia, do condado; a sua exposição, o seu desenvolvimento, a sua força, veio lhe principalmente da influencia constante e benéfica do clero. Quando ao percorrer a Inglaterra se entra n'uma aldeia, quasi sempre entre o grupo de casas mais ou menos pittorescas, que se erguem entre campos verdes, formosos, delectáveis, se vê uma como pequena capella. Ao entrar ali porém não se encontra um templo, encontra-se a escola da infancia, encontra-se uma das manifestações mais bellas que o homem póde dar, do seu respeito á Providencia do seu culto á Divindade; encontra-se o homem ensinando a creança a ler, a escrever, a estudar, a ser moral, a ser religiosa. A fórma externa da casa diz bem o que lá se passa dentro. E isto. Nós cá não temos, ao entrar nas aldeias, essa sensação agradável. Quando vamos ás nossas aldeias não encontramos lá nenhuma casa de escola com fôrmas monumentaes, nenhuma d'essas miniaturas de cathedral gothica. Eu não quero dizer que o serem as escolas ornadas exteriormente como cathedraes, seja uma condição essencial ou mesmo uma conveniencia para o ensino primario; julgo isso até um desperdicio e um erro. É bom dar ao povo o gosto pela singeleza das fôrmas, sem prejudicar comtudo o sentimento da arte e o bom gosto. Não é possível deixar de confessar, entretanto, que o espirito gosa uma impressão profunda ao ver como a Inglaterra se occupa das suas escolas em toda a parte, ainda na mais pequena povoação. Como eu disse já, foi a iniciativa particular quem desenvolveu a instrução primária na Inglaterra. Como porém por toda a parte se observasse uma certa incoherencia, um certo abatimento, e uma certa desigualdade n'esta iniciativa, como se notasse sobretudo uma tendencia manifesta para as exclusões e dissidências religiosas, o estado julgou que era necessário que elle procurasse, influir sobre a organização da instrução popular. Creou-se um conselho privado, successivamente se alargaram as attribuições d'esse conselho, deu-se-lhe meios de conquistar as escolas, e por fim creou-se uma inspecção do ensino primario nas escolas subsidiadas pelo estado. Note-se bem. Um conselho privado quer dizer um conselho conquistando com o emprego dos fundos públicos a posição de tutor e thesoureiro das escolas e ajudando-se de uma inspecção para assentar a sua influencia; um conselho, exercendo assim sobre as escolas primarias, não na França, na Bélgica ou na Prussia, mas na Inglaterra, deve ser para nós exemplo e lição. A lição está em ser na Inglaterra onde a sua existencia é uma derogação completa dos princípios em que assenta a administração, em que assentava a organização da instrução primária, essa derogação fez-se em nome dos interesses da instrução popular. Para a Inglaterra é isto um sacrificio maior do que um sacrificio de muitos milhares de milhares de libras. E sacrificio mas faz-se. E sabem como a Inglaterra entendeu que podia dar acção e auctoridade ao conselho, privado e á inspecção? De uma maneira muito efficaz; de uma maneira que, em parte, nós havemos de imitar, dando dinheiro para a instrução primária e encarregando o conselho de o distribuir. A Inglaterra votou 2.600.000\$000 réis para subsídios ás escolas, e confiou a sua gerencia ao conselho privado. Ora 2.600:000\$000 réis para a Inglaterra é pouco, é de certo relativamente, menos do que os 200:000\$000 réis que o estado gasta em Portugal; mas é preciso notar que estes subsidios vão acrescentar-se á larguíssima dotação que. Os particulares, as parochias, os condados e instituições de diversas naturezas dão ás escolas. A dotação da instrução primária na Inglaterra, derivada do estado e das contribuições locais, ascende a perto: de 6.000:000\$000 réis. Um povo que havia chegado a organizar, pela iniciativa particular, escolas dotadas com extrema generosidade, apresentava apesar disso, na organização da

sua instrução popular, tantas incoherencias e tantas lacunas, que o estado, com aprovação dos parlamentos, sempre tão ciosos da independencia pessoal e local da nação, da independenciade cada:ura dos condados, de cada uma das parochias, de cada um, dos cidadãos da Inglaterra, estabeleceu um conselho, creou uma inspecção, dotando-a largamente, para que ella, tivesse influencia sobre as escolas, primarias. E agora vem aqui justamente a proposito, chamar a attenção do governo e da camara para a indispensabilidade das inspecções escolares. Nós acabamos dever a Inglaterra crear inspectores de instrucción primaria; sabemos que as inspecções existem na França, na Bélgica, na Suissa, na Hollanda e na Allemanha; em toda a parte emfim, onde a instrucción primaria se acha bem organizada, e tende a desenvolver-se; e não podemos deixar de reconhecer que a inspecção é uma grandíssima necessidade da instrucción primaria. A instrucción primaria é dada por funcionarios, cada um dos quaes deve ser dotado de qualidades moraes, elevadas e de sufficiente instrucción. Mas o mestre de meninos não é de certo, nem póde ser, um sabio, um grande pensador, um perfeito conhecedor das necessidades geraes, das necessidades politicas, económicas e sociaes do povo; o mestre não póde conhecer mesmo os progressos da pedagogia na europa. E por conseguinte indispensável que o mestre tenha alguém que o guie, que o vigie, que o obrigue a cumprir os seus deveres, e o anime a estudar o modo de ensinar bem, que o aconselhe, que lhe dê noticia emfim dos novos methodos de ensino, porque os methodos são tão importantes, que sem.elles não ha instrucción primaria proficua e progressiva. É preciso pois que alguém se approxime do mestre, e sirva para o pôr em relação com o governo central. Esse alguém é o inspector, que vae de escola em escola, estudando o que se tem feito e o que resta fazer; que vae vendo, examinando, observando e dando sempre conta fiel de tudo a quem está no caso de applicar aos males promptos remedios, ao poder central. Não ao poder que faz política, mas ao poder que faz e tem idéas. Emquanto á política (e é esta também uma questão importantíssima), é preciso afasta-la das escolas. Na França esteve a instrucción primaria, ainda ha pouco, sob o peso das suspeições do governo, soffreu uma reorganisação que a poz sob a pressão de uma centralisação excessiva, justamente porque, n'um momento de agitação, os mestres de instrucción primaria foram envolvidos nas lutas politicas. E isto o que não se póde tolerar. Não é esta uma questão indifferente para nós. Digo-o, porque ha uns poucos de annos estou n'um conselho, pelo qual passam estes negocios da instrucción publica, e ahi tenho lido processos contra professores de instrucción primaria, nos quaes se fazem allusões á política, referencias ás eleições! Isto é uma verdade. Ainda para isto eu quizera a inspecção, uma inspecção completamente independente de acção política. O mestre é destinado para as creanças. Não trabalha para os politicos, trabalha para as creanças (apoiados). Pensa nas creanças, e não pensa nos que são creanças, e que muitas vezes o deveriam tornar a ser, para aprenderem o que julgam saber e não sabem. (Aparte de um sr. deputado.) Mas emfim o que importa, o que é certo é que a inspecção justamente se torna necessária para defender os professores da acção violenta da administração, a qual muitas vezes quer exercer acção politica contra vontade mesmo dos governos. Não ha governo nenhum tão barbaro, quero suppo-lo assim, que pense uma unica vez em se servir de um mestre de instrucción primaria para fazer politica. Não acredito que n'este paiz tenha havido ou haja no futuro governo algum capaz d'essa acção deshonestissima. E, se o houve, tenho dó d'esse governo. Se isso aconteceu alguma vez, deploro que em Portugal houvesse homens desconhecendo a tal ponto os interesses da instrucción, os deveres da politica, e o respeito do futuro, do futuro para o qual todos devemos trabalhar (apoiados). Precisámos de uma inspecção que interponha a sua influencia, e o seu trabalho entre os mestres e o governo, que se não canse em dar impulso á instrucción, em dar desenvolvimento ás escolas. Não creio que fosse grande a despeza a fazer com essa inspecção, pelo que respeita á instrucción primaria, única de que por emquanto tenho fallado. A instrucción primaria precisa de ser dotada primeiro que tudo de uma inspecção; e a inspecção custa dinheiro. E preciso gasta-

lo. A Inglaterra creou ha poucos annos uma inspecção e d'ella tem resultado um notável incremento da instrucção primaria por toda a parte. E tal a tendencia que a instrucção primaria tem, na maior parte dos paizes, para se tornar rotineira, que mesmo em Inglaterra a inspecção foi achar por quasi toda a parte a rotina no ensino. O conselho privado trabalha por todos os modos em extirpa-la. A rotina, na instrucção primaria, consiste em demorar muitos annos as creanças, por falta de methodo, a aprenderem a leitura e a escripta; em adoptar formulas em vez de idéas, como acontecia na França e Bélgica, como acontece ainda, infelizmente. Eu recommendo á camara e ao governo, quando se tratar da reforma da nossa instrucção publica, a leitura e estudo dos volumosos e importantes relatórios officiaes que os outros paizes publicam sobre este importantíssimo assumpto. E bom seria que nós fizéssemos também estatísticas e relatórios sobre a nossa instrucção publica. Mas, sr. presidente, permitta-me v. ex.^a que eu prosiga. A tendencia á rotina consiste em o mestre, com um systema pertinaz e tyrannico, prender as creanças muitas horas para as obrigar a distinguirem o á do ò, sem que ellas saibam por muito tempo para que serve esta distincção; saindo a final da escola sem saberem ler. Porque saber ler não é saber a mechanica da leitura; é ler com facilidade, sem esforço e sem trabalho; é correr os olhos pelo livro e não ter que pensar em soletrar a palavra, mas em entender o sentido d'ella. Não é isto que se ensina nas escolas. Digo mais. Eu entendo que a instrucção primaria estará incompleta, emquanto ao lado da escola primaria se não crear o asylo, onde as creanças aprendam os primeiros rudimentos da leitura, de modo que ao entrarem na escola levem já algumas noções d'aquillo que ahi vão aprender. Assim preparadas as creanças poderão nas escolas receber mais ampla e prompta instrucção. Não quero demorar-me mais n'estas considerações sobre a instrucção primaria, porque receio cansar a camara. Procurei expor, no menor numero de palavras que pude, quaes eram as minhas idéas sobre a importantíssima questão da instrucção popular. Este assumpto é variadíssimo; as suas difficuldades são immensas; e não é possível deixar de as attender para bem poder resolver as questões que com elle se prendem. Em vista do que submetti á consideração da camara ninguém duvidará que o nosso orçamento para a instrucção primaria é de uma exiguidade deplorável. E n'essa mesma exiguidade ha uma flagrante injustiça, que se reconhece quando se comparam as escolas de rapazes com as escolas de meninas. O ensino das meninas é uma das mais importantes necessidades da instrucção popular. Se nós podessemos conseguir crear tantas escolas para o sexo feminino como temos para o sexo masculino, daríamos indubitavelmente um grande passo no caminho da civilisação, daríamos um grande impulso á instrucção do povo. Eu quiz, sr. presidente, mostrar também, no que disse, que a pratica da descentralisação não se póde levar tão longe quanto o espirito póde desejar. Na Bélgica, depois que a instrucção esteve por alguns annos descentralisada, veiu uma especie de reacção estabelecer a influencia da auctoridade sobre o ensino, não para o dominar, mas para o aperfeiçoar. Quiz também mostrar o que fez a Inglaterra, paiz essencialmente descentralisador; paiz onde o governo nasce do povo e se concentra no povo; no povo composto de todas as classes. Para citar os exemplos da Inglaterra, sr. presidente, é preciso saber bem como é aquella nação e como è, como póde ser a nossa. Nós não temos comparação nenhuma a estabelecer entre a nossa organização social e politica e a organização ingleza. Quando quizermos transplantar para cá, tudo quanto se faz na Inglaterra, correremos o grande risco de errar nove vezes sobre dez; porque nos falta a educação do povo inglez, porque nos falta aquelle espirito largamente educado no trato das cousas publicas, porque nos faltam os elementos indispensáveis para que a descentralisação possa dar entre nós os proficuos resultados que dá em Inglaterra; resultados sobre os quaes ha comtudo algumas restricções a fazer. A prova d'isto é que a opinião em Inglaterra as vae fazendo. Eu também desejei chamar a attenção jda camara sobre a necessidade urgentíssima de crear escolas normaes, para os dois sexos, e de modificar profundamente a escola normal do sexo feminino que actualmente existe em

Lisboa. Sendo tão complexo o problema da instrução primaria, supponho preciso que a opinião publica se compenetre profundamente das difficuldades d'esse problema, e, compenetrando-se d'ellas, comprehenda que não póde resolve-las senão fazendo grandes sacrificios pecuniarios. Na minha opinião é preciso que se propague esta idéa antes de praticar a reforma da instrução primaria. A reforma da instrução primaria é indispensável; a reforma da instrução primaria deve fazer-se; mas não me parece que possa fazer-se isoladamente. Deve fazer-se alterando, modificando ao mesmo tempo os outros ramos da instrução publica. Devem pôr-se em harmonia com uma instrução primaria bem organizada; podendo elles, talvez, ao mesmo tempo, dar das suas superfluidades, alguns recursos para acudir ás necessidades urgentes da instrução primaria. A instrução popular, instrução importantíssima, não está só no estabelecimento das escolas para creanças de sete annos para cima, nem mesmo das casas de asylo para aquellas que, pela sua idade, ainda não podem ir á escola. Á instrução popular é mais do que isso. E preciso que se estabeleçam cursos para os adultos; e a proposito d'isto já disse algumas palavras ácerca do que convinha fazer para o exercito. Mas não basta ainda. Ha uma nova despeza a juntar ás despezas de que já fallei; ha um novo ensino a acrescentar ao ensino já muito complexo e difficil das escolas populares para as creanças. Lá fóra, nos paizes onde se cogita muito, e se trabalha muito na organização da instrução popular, sobretudo na instrução dos pobres, não se organisam só escolas para as creanças e adultos, que pela sua posição na familia, pela sua moralidade, merecem as sympathias da opinião publica e do estado. Estabelecem-se também escolas para os individuos, que a desgraça e a falta de educação legaram ao crime, ou pelo menos transviaram do caminho legal. Assim é que nós vemos na Inglaterra crearem-se escolas em todas as prisões e prender-se até para ir á escola. Assim é que nós vemos na França existir um estabelecimento admirável, que eu sinto não poder pausadamente descrever n'este momento, por ser um maravilhoso modelo de asylo de correcção, de instrução e de educação. Refiro-me á colonia destinada ás creanças que, nas ruas de París, a pobreza e a miseria desmoralisaram; fallo da colonia de Mettray. E esta colonia um estabelecimento admirável. Ao visita-la o espirito recebe uma profunda e indistructivel impressão; respira-se ali amor pela moral e pela civilisação da humanidade (apoiados). E ali, onde se vê também o que póde a educação sobre a creança; o que póde a influencia de um director respeitabilíssimo n'uma instituição de caridade, e ao mesmo tempo de instrução e repressão. A escola de Mettray merece ser imitada por todas as nações da Europa. Ali a creança recebe uma educação semi-militar, que a habilita para a vida de soldado. Na França todo o homem é soldado. A tendencia militar, permitta-se a expressão, distingue sobre tudo. Pois bem. N'aquella colonia a par de uma educação quasi militar, ha uma educação religiosa e moral. Ao cabo de alguns annos, creanças que haviam contrahido nas rúas de París vicios, costumes immoraes, acham-se transformados em homens honrados e trabalhadores. Geralmente os discípulos de Mettray conservam tão gratas recordações da colonia onde foram educados, que se estabelecem como cultivadores nas fazendas da vizinhança, para se não afastarem do benéfico influxo do respeitável e honrado director, e protector da colonia, o sr. de Metz. (Continua.)

- DL 89 Cortes Camara dos Senhores Deputados: Discurso que devia ter logar no Diario n.º 87, a pag. 1223, col. 1.ª, lin. 15. O sr. Pereira Dias: Não leio agora a minha moção de ordem, mas declaro a v. ex.ª que tenho, não só uma, mas duas moções, que em tempo competente mandarei para a mesa. Tratando-se de instrução publica, e tendo-se fallado muito sobre medicina, a camara não estranhará que eu, lente da universidade e medico, falle também sobre a instrução e medicina; mas como eu julgo que a nossa questão de fazenda ha de resolver tão bem, poupando nós o tempo das discussões, desde já prometto á camara que serei muito breve. Abri a discussão do capitulo 4.º, dizendo que = a nossa instrução publica carecia mais de obras do que de palavras =. Creio ter dito uma verdade

de que a camara deve estar convencida, especialmente depois de ter ouvido os admiráveis discursos dos srs. Andrade Corvo e José Luciano de Castro. Oxalá que ás suas palavras eloquentes sigam as indispensáveis reformas que toda a nossa instrucção publica urgentemente reclama! Devo declarar aqui, e n'esta occasião, que o sr. Andrade Corvo discorreu sobre todos os ramos da instrucção publica com profundo conhecimento do assumpto, com bastante verdade, muita clareza, imparcialidade e cortezia, mostrando o particular empenho que tinha em não melindrar as susceptibilidades dos individuos e corporações. Peço a s. ex.^a que aceite esta minha declaração, não como simples e mero cumprimento de cortezia, mas expressão sincera dos meus cordiaes sentimentos. Cumpra-me dirigir a s. ex.^a estas palavras, e permittame a camara que eu lhe exponha succintamente os motivos que tinha para assim o fazer. No parlamento, na imprensa, nas academias e conselhos escolares, por muitas vezes e em differentes epochas, se Ha debatido com calor e paixão um especialissimo assumpto de instrucção publica superior. A injustiça de uns, as offendidas susceptibilidades de muitos e a paixão de todos irritaram de tal modo o debate, que os doutos adversarios se apresentaram no campo da luta, como irreconciliáveis inimigos. E quem sabe e conhece o maléfico influxo das paixões desvairadas, não deve maravilhar-se de que assim succedesse. Quantas vezes entre irmãos que beberam o mesmo leite, que professam as mesmas crenças, que trabalham e cooperam para o mesmo fim se não levantam tempestuosas contendidas, assopradas pelas paixões do espirito desvairado! E os adversarios, a que me refiro, universitarios e escolares eram também, deviam ser irmãos, porque eram filhos da mesma mãe, da mãe de todos – a sciencia. Vêde então, sr. presidente, o universitario e o escolar se olhavam como inimigos, e assim eram considerados na opinião publica. Ainda hoje, aqui mesmo n'esta camara ha quem pense que a imitação d'esses debates, que os resentimentos d'essa luta permanecem e continuam no animo de uns e de outros; e a prova d'isto observei-a eu quando o sr. Andrade Corvo annunciou á camara o plano do seu discurso. Alguns collegas se approximaram de mim, dizendo-me a universidade vae ser escalavrada. Não se inquietem, lhes respondia eu; a universidade a pacifica universidade não teme os ataques acintosos e injustos de quem quer que seja, e muito menos se arreceia do espirito esclarecido e justiceiro do sr. Andrade Corvo. Não me enganei, sr. presidente; o sr. Andrade Corvo bateu ás portas da universidade com delicadeza, cortezia e respeito; apontou-lhe alguns defeitos, mas depois de ter apontado os defeitos de todos os estabelecimentos scientificos do paiz, d'aquelle mesmo de que s. ex.^a é digno ornamento. A universidade abrirá sempre as suas portas á critica justa e imparcial, rcebendo-a com agrado e respeito, mas repellirá ou desprezará os insultos aggressivos, que porventura lhe dirijam, partam elles d'onde partirem. Devia expor á camara estas considerações para lhe mostrar que o meu respeito pelo talento do sr. Corvo era Sincero. Sr. presidente, eu desejo que terminem de uma vez para sempre essas miseráveis contendidas entre a universidade e as escolas, filhas de mesquinhas e ridiculas rivalidades. Respeitemo-nos mutuamente e reconheçamos todos que tanto a universidade como as escolas têm prestado ao seu paiz valiosos serviços, educando e instruindo eminentes homens de estado, professores, magistrados e militares. Sr. presidente, permitta-se-me a phrase que é muito da universidade, tenho um *palpite*, e é que á fusão política dos partidos ha de seguir-se á fusão scientifica da universidade com as escolas. Se todos querem e desejam este accordo, franco, leal e sem reserva, estipule-se então a condição essencial sobre a qual deve elle assentar; e vem a ser – tanto a universidade como as escolas carecem de ser reformadas, porque tanto n'uma como nas outras ha defeitos a corrigir e a reformar, de modo que estes estabelecimentos scientificos satisfaçam á particular missão para que foram creados. A nossa instrucção superior, o paiz inteiro, lucrarão muito com esta fraternal harmonia; do contrario é difficil, senão impossivel, reformar bem o que deve ser reformado. Permitta-me agora a camara que eu entre n'outra ordem de considerações. Serei breve. Da instrucção primaria e secundaria pouco direi. O estado d'estes dois ramos de instrucção

publica é como o descreveu o sr. Andrade Corvo – miseria e confusão. Quer a camara a reforma da instrucção primaria e secundaria? Vote para o orçamento respectivo avultadas somas de dinheiro. Nada mais e nada menos. E quando isto se fizer, o que não póde deixar de fazer-se e o mais breve que for possível, será então occasião opportuna para cada um expor a sua opinião sobre o assumpto. Por emquanto basta que a camara fique cabalmente convencida de que é indispensável esta reforma, e ao governo cumpre apresenta-la na próxima sessão legislativa. De passagem direi só ao sr. José Luciano de Castro, que não confio muito na iniciativa particular em assumptos de instrucção publica; esta iniciativa é um pouco mais efficaz nas empresas lucrativas de outra ordem. Emquanto ao principio do ensino obrigatorio, que existe nas nossas leis, desejava-o eu ver realizado na pratica. Não o julgo uma utopia, e o que eu sei é que na Allemanha e n'outros paizes tem produzido maravilhosos resultados. As minhas idéas sobre instrucção primaria reduzem-se ao seguinte: ensino obrigatorio, pagando-a aos pobres e vendendo-a aos ricos. Fallarei agora ácerca da instrucção superior, referindome particularmente á universidade. Sr. presidente, a universidade tem defeitos, disse-o aqui o sr. Andrade Corvo. E tem, e muitos. A universidade tem muitas velharias; esta é a phrase que tantas vezes tenho ouvido. Tem os defeitos da sua velhice, porque a universidade é muito velha, mas portugueza de lei. As escolas têm defeitos; e têm e também muitos. Tem os defeitos da sua juventude, porque as escolas são muito jovens; portuguezas de lei não sei se o são. Sr. presidente, a universidade é velha, mas ao lado dos defeitos da sua velhice, encontram-me a gravidade e a seriedade, proprios também d'esta idade. A universidade é velha, mas os seus atavios, rabicho e cabelleira impõem profundo respeito. A universidade é velha, mas não tanto que não seja muito activa e zelosa no cumprimento dos deveres, que lhe impõe a sua especial missão scientifica. A universidade é velha, mas está bem conservada e de dia para dia vae remoçando. As escolas são jovens mui formosas, enfeitadas elegantemente, muito instruidas, variadamente instruidas e mui galantes. A universidade ao lado das escolas é um respeitável e galante contraste. A universidade é aristocrática; também se lhe tem assacado este defeito. Não devia eu responder a esta accusação, que parte da democracia scientifica do nosso paiz. Todos sabem o que ella vale. E a conhecida tactica de todas as democracias; accusam e insultam a velha aristocracia para se enfeitarem depois com as fitas e commendas, que tanto ridicularisaram; e depois inventam certas genealogias, onde encontram graus de parentesco com a velha aristocracia. A universidade não é aristocrática, mas se o quizesse ser, tinha pergaminhos de mais para o ser. Nós, os lentes - da universidade, não somos aristocratas; pelo contrario, somos de sangue vermelho. A aristocracia scientifica de hoje por ahi anda repimpada em luxuosos trens, emquanto que nós, humildes universitarios, andamos ainda a pé, do mesmo modo que andam os villões, nossos collegas. Quer v. ex.^a, sr. presidente, que eu defina a universidade? Vou faze-lo: Ha dois annos conversava eu com um homem distincto d'esta terra, historiador profundo e portuguez de lei, acerca de um estabelecimento litterario do paiz; lembrei-me de lhe perguntar a sua opinião a respeito da velha universidade. Respondeu-me o seguinte: «Quem vae á universidade, e observa de perto o seu mecanismo e a regularidade com que ella funciona, convence-se de que aquillo foi feito para valer, emquanto que o estabelecimento parece ter sido feito para brincar.» Eu creio ser esta a verdadeira definição da universidade, dada por homem insuspeito e auctorizado. Agora, sr. presidente, fallarei também sobre medicina. Eu sei que alguns collegas meus da universidade pediram a palavra, e de certo elles, melhor do que eu, fallarão a respeito das faculdades, de que são membros. Sr. presidente, entre nós ha medicina de mais e medicina de menos (apoiados). Quem percorrer o paiz observará que nos grandes centros de população ha muitos médicos e cirurgiões (apoiados), emquanto que nas pequenas povoações ha escassez completa d'esta mercadoria (riso). Ha pouco ouvi dizer que era esta a rasão por que nas povoações ruraes havia mais saude que nos grandes centros de população (riso). Foi um collega nosso, cujos epigrammas espirituosos

a camara está costumada a ouvir. A organização das sciencias medicas em Portugal produz, na minha opinião, este grande inconveniente. Os alumnos da universidade e das escolas, depois de formados, buscam os grandes centros de população, porque só de lá podem auferir os lucros, correspondentes ás enormes despesas que fazem durante o curso da sua habilitação. E succede que as pequenas povoações ficam entregues a barbeiros, que não possuem conhecimentos alguns de medicina. É necessário pois acabar com a barbaridade dos barbeiros, e para isto é forçoso organizar as sciencias medicas sobre outro pé. Ha quem não queira cirurgiões ministrantes, homens de meia sciencia medica, cujo fim seria não só auxiliar os médicos na clinica, mas também curar das enfermidades nas povoações ruraes. Sr. presidente, custa-me também a admittir esta meia sciencia; entretanto, eu não vejo outro meio de remediar o inconveniente apontado. Outra seria a minha opinião, se eu visse que as utopias valessem mais do que na realidade valem (apoiados). Ha seiscentos barbeiros habilitados; e os inhabilitados? São muitos, são todos. E quer v. ex.^a saber a rasão d'isto? Queixe-se qualquer de uma enfermidade, e verá que em resposta ouve logo, uma, duas, tres, tantas receitas, quantas forem as pessoas a quem se queixar (riso). A sciencia que professo é difficil para o medico, e muito fácil para quem o não é. E necessário pois organizar as sciencias medicas de modo que satisfaçam a todas as necessidades publicas. No paiz ha tres escolas de medicina para habilitarem annualmente, termo medio, de vinte e cinco a trinta alumnos. Isto não póde ser (apoiados). Entendo que basta uma só faculdade de medicina, creando-se escolas secundarias de instrucção medica. Uma voz: Quer vir para Lisboa. O Orador: Não quero vir para Lisboa, nem digo onde deve ser a faculdade de medicina. E questão á parte que deve tratar-se opportunamente. A faculdade deve ser onde as conveniencias publicas aconselharem que seja (apoiados). O que agora desejo mostrar á camara é a necessidade de serem reduzidas a uma as tres escolas de medicina que temos. N'um paiz de cerca de quatro milhões de habitantes, são de mais tres faculdades de medicina (apoiados). E por fim, com tanta faculdade ha médicos de menos! E o que digo a respeito de medicina, deve também dizer-se a respeito das outras sciencias naturaes, mathematica e philosophia (apoiados). Devem todas ser reformadas, de modo que haja mais instrucção pratica do que na realidade ha. Tanto luxo a par de tanta pobreza é para lamentar! Por ultimo, porque vou terminar, para satisfazer a promessa que fiz á camara, apontarei de passagem certos defeitos, ou antes certas irregularidades, no professorado da instrucção superior. Disse aqui o sr. Andrade Corvo que na universidade havia professores de mais. Peço a s. ex.^a que me permitia dizer-lhe que não são de mais. Se as faculdades da universidade estivessem organizadas devidamente, como em muitos paizes da Europa civilisada, de certo que o numero dos professores seria e deveria ser mais avultado. As commissões, a que se têm referido alguns srs. deputados, fazem que muitas vezes não ha professores de mais para reger as cadeiras. E a respeito de commissões eu devo declarar com franqueza que, em regra, voto contra ellas (apoiados). Constituem um grande inconveniente, que dá logar a grandes irregularidades. Os substitutos sofrem com estas irregularidades, porque são obrigados continuamente a saltar de uma cadeira para outra. É necessário também acabar com os substitutos de todas as cadeiras (apoiados). No fim de seis, sete e mais annos, o substituto tem regido. muitas cadeiras, por differentes vezes, e assim não é possivel cultivar particularmente o assumpto de uma só cadeira; e isto é o que convém. E necessário porém augmentar os ordenados, para compensar os inconvenientes que podem surgir do systema contrario ao que actualmente existe. A irregularidade das commissões é porém maior, mais notável e singular no professorado da capital. Eu não desejo fazer insinuações, o meu fim é apresentar os factos para a camara os avaliar, nada mais. Em Lisboa ha professor que rege mais de uma cadeira, que é proprietário de ambas, contra o que dispõe a carta constitucional, e que alem d'isto, que já não é pouco, é empregado em duas e mais commissões! Isto não póde ser (apoiados). Pergunto á camara se é possivel que a intelligencia mortal de um professor de Lisboa possa satisfazer a todos os deveres, que

lhes impõem estes variados misteres? Sei de um professor que rege uma cadeira, dirige um estabelecimento scientifico e uma repartição do estado, e que de mais é membro de dois ou tres conselhos, e ... não posso, nem quero dizer mais. Receio que se interpretem mal as minhas intenções, que são inoffensivas para os individuos, a quem se referem os factos que exponho á camara. D'este modo é quasi impossivel determinar a verdadeira natureza de taes empregados. Aqui é professor, alem é brigadeiro, n'outra parte é agricultor, e n'outra ainda é engenheiro, emfim é tal a variedade, que não póde dizer-se definitivamente o que é este homem monstro e miraculoso. E depois ainda mais alguma cousa ha: n'um mesmo individuo se vê a jubilação do professor e a reforma do militar! (Riso.) Esta é a verdade (apoiados). Emfim, nada mais direi a tal respeito, porque receio dizer de mais. Convençam-se todos de que uns e outros carecem de ser reformados, e sejamos justos uns para com os outros. E n'este sentido a faculdade de medicina acaba de abrir o exemplo; o projecto dos srs. Fradesso e Severo, indo a informar áquella corporação, obteve uma grande maioria em seu favor. Não me cumpre commentar este facto por ser membro da faculdade; direi só que me agradou a sua resolução por me parecer justa e nobre (apoiados). Em conclusão direi que estou prompto a retirar qualquer phrase que me saísse dos labios menos attenciosa e delicada para com qualquer dos meus collegas das escolas. Termino mandando para a mesa a seguinte moção de ordem. Foi lida na mesa a seguinte Proposta: Proponho que o ordenado do porteiro do lyceu de Coimbra seja igualado ao dos porteiros dos lyceus de Lisboa e Porto. Vieira de Castro. Manuel Pereira Dias.

- DL 90 Cortes Camara dos Senhores Deputados: (...) sr. Faria de Carvalho: Mando para a mesa uma representação dos estudantes do lyceu de Bragança, e repete a respeito d'ella o que disse o sr. Santos e Silva sobre uma idêntica que enviou para a mesa. (...) Continuação da discussão do orçamento na especialidade e entrou em discussão o capitulo 5.º - Estabelecimentos scientificos, litterarios e industriaes – 135:459\$935 réis. O sr. José de Moraes: Desejo chamar a attenção do sr. ministro do reino sobre o seguinte objecto. N'este capitulo diz-se o seguinte (leu). A cerca de que se trata n'este capitulo foi dada á academia real das sciencias, por uma portaria de 1846, para ella fazer um jardim botânico, mas ainda não foi applicada ao fim para que o governo lh'a deu; e pelo contrario na receita da academia vem uma verba que é o rendimento da cerca que está servindo para cultura de hortaliças. Entendo que o sr. ministro do reino deve fazer com que a academia real das sciencias dê a competente applicação áquella cerca, ou então que a faça reverter para a fazenda nacional, pois que a academia não deve ser dispensada de cumprir a lei. N'este paiz concede-se a qualquer camara municipal uma casa ou um bocado de terreno, e diz-se logo que se esta casa ou terreno não for applicado ao fim para que se concedeu, reverterá para a fazenda nacional com todas as suas bemeitorias; portanto cumpra-se o preceito para com todas as corporações. Espero que o sr. ministro do reino attenda a este negocio, e que faça cumprir a portaria ou receber da academia real das sciencias a propriedade para ser applicada a um fim mais conveniente; tanto mais que todos entendem e sabem que nós temos falta de terrenos para fazer estabelecimentos públicos. Não posso deixar de chamar a attenção de s. ex.ª o sr. ministro do reino sobre outro objecto que vem designado | n'este capitulo, mas antes permitta-me v. ex.ª uma pequena divagação. Tendo pedido a palavra, em segundo logar, quando se discutia o capitulo 4.º do orçamento do ministerio do reino, não fallei porque os srs. deputados pediam a palavra sobre a ordem, e não observando o regimento, porque não tinham propostas para mandar para a mesa, fallavam sobre a materia, e eu que não tinha moção de ordem para mandar para a mesa, pedi a palavra sobre a materia, resultando d'ahi que sobre a ordem só fallaram os srs. Frederico de Mello e Pereira Dias, que mandaram moções de ordem para a mesa, e os outros srs. ficaram preteridos. Peço a v. ex.ª que de hoje ém diante cumpra o regimento, fazendo com que os srs. deputados que pedirem a palavra sobre a ordem comecem por ler

as propostas que tenham de mandar para a mesa. O objecto sobre que pretendo chamar a atenção do sr. ministro do reino é para a decantada lei de 17 de julho de 1856. Esta lei determinou que se annexassem ao hospital de Coimbra varios bens; mas, com espanto meu, são passados dez annos menos tres mezes, e ainda não saiu do conselho superior de instrucção publica o regulamento necessário. Não accuso o sr. ministro, porque a accusa-lo tinha de accusar todos os ministros que se têm sentado n'aquella cadeira; mas o facto é que o conselho superior de instrucção publica, comquanto tenha decorrido todo este espaço de tempo, nada tem feito ácerca d'este objecto. Nós temos leis para tudo, mas não se executam. Este conselho, quando se achava em Coimbra, tinha quatro vogaes que ganhavam 800\$000 réis; agora porém determina a lei que tenha oito vogaes, mas infelizmente o seu numero é de doze. A lei diz claramente que o conselho superior de instrucção publica tenha oito vogaes effectivos, e que na falta d'estes tenha quatro extraordinarios; mas eu vejo que no orçamento figuram também os quatro vogaes extraordinarios, que não fazem serviço, mas recebem vencimentos. Parece-me que isto é um abuso, porque os substitutos não podem receber senão quando fazem o serviço, a não acontecer, como alguém diz, que vão á repartição todos os mezes; o que não quer dizer que vão todos os dias, e que apparecem só no dia em que se reparte e recebe. Este facto passa-se quotidianamente, e eu pedia a s. ex.^a que sobre este ponto empregasse toda a sua atenção. Já tive occasião de fallar particularmente ao sr. Ministro relativamente ao regulamento de que ha pouco fallei, e sei que s. ex.^a tem empregado todos os esforços para que elle seja confeccionado; entretanto consta-me que ainda não se discutiu no conselho, e a calcular pelo tempo decorrido, teremos de esperar por mais dez annos para que se conclua. Um outro objecto sobre que ainda pretendo chamar a atenção do sr. ministro do reino é grave. Refere-se aos factos indicados n'um artigo que ha muito tempo foi publicado no Jornal de Vizeu, factos estes praticados no collegio de Barrô, concelho de Lamego. O publico teve conhecimento d'estes factos, porque o artigo foi transcripto em todos os jornaes, assim como o teve o sr. ministro do reino, porque me consta que s. ex.^a mandára syndicar ácerca d'elles; mas não obstante ter-se provado pela syndicancia que a maior parte das accusações que se fizeram ao collegio são verdadeiras, consta-me que ainda se repetem. Chamo pois a atenção do sr. ministro do reino sobre estes factos, factos que não quero qualificar, mas que não podem ser tolerados. Sei que até os professores não estavam habilitados, conforme a lei, para poderem ensinar, e as professoras também. (Vozes: E verdade.) Mas alem d'estes ha outros factos altaraente escandalosos e eu peço ao sr. ministro do reino em nome da lei que empregue... O sr. Coelho do Amaral: E em nome da moralidade publica. O Orador: Tanto não queria eu dizer, mas aceito a reflexão do illustre deputado; peço ao sr. ministro do reino que empregue todos os esforços para pôr termo á continuação de similhantes factos (apoiados). Logo que me foi remettido o jornal de Vizeu, a que alludi, encontrando o sr. ministro do reino, entreguei-lh'o, e constou-me depois que s. ex.^a tomou logo providencias, mandando proceder a uma syndicancia. Consta me mais que os professores foram intimados para não continuarem a ensinar, mas também se diz que o collegio continua da mesma maneira praticando, não digo todos os factos que foram indicados, porque isso me parece impossivel, mas parte d'elles, e basta que um só seja verdadeiro para que o sr. ministro do reino não o deva tolerar (apoiados). O sr. Presidente do Conselho e Ministro do Reino (J. A. de Aguiar): Eu vou responder ás reflexões feitas pelo illustre deputado, mas em muito poucas palavras, porque o meu desejo, e creio que o de todos os srs. deputados, é ver adiantada a discussão do orçamento (apoiados). Emquanto á horta e jardim annexo á academia real das sciencias, não posso saber quaes foram as considerações pelas quaes, até que entrei no ministério, deixou este terreno de ter a applicação indicada na lei, mas posso dizer que houve ultimamente a intenção de applicar este terreno para um grande estabelecimento, e creio que ainda se não desistiu d'essa intenção que de certo contribue para uma applicação mais vantajosa do que aquella que actualmente tem, que não é das

mais uteis. Pelo que diz respeito ao hospital de Coimbra, o mesmo sr. deputado disse, que se mandou proceder áquella reforma pela lei de 1856; já se vê por consequência que não quiz fazer pesar sobre mim a responsabilidade de se não ter até agora dado execução á lei, nem eu também pretendo faze-la recair sobre os meus antecessores; o que porém d'aqui se conclue é que ha difficuldades na resolução d'este negocio (apoiados). O processo, instaurado sobre este objecto não tem estado constantemente affecto ao conselho, como o illustre deputado parece affirmar; pelo contrario foi consultada a faculdade de medicina da universidade (O sr. Quaresma: Apoiado.); foram ouvidos os distinctos lentes, que estavam presentes na faculdade, os doutores Simões e Macedo: estes cavalheiros porém tomaram votos absolutamente contrários, e foi preciso novamente ouvir o conselho de instrução publica. A faculdade de medicina continua ainda com a administração economica do hospital; mas entendo que seria conveniente retirar-lh'a. O que é verdade é que este negocio tem sido considerado como de uma grandíssima difficuldade, em consequência da qual correu todos os tramites que indiquei, estando actualmente affecto ao conselho. Devo dizer ao illustre deputado, que logo que me constou pelos jornaes de Vizeu, o que s. ex.^ª disse em referencia ao collegio do Barrô, mandei immediatamente proceder ao inquérito, e o governador civil de Vizeu nomeou para esse fim um magistrado, administrador dignissimo, que é o administrador de Lamego. O delegado do governo começou o inquérito por examinar se as pessoas que se encarregavam do ensino tinham titulo de habilitação ou de capacidade, e entendendo que não, foram suspensas do exercicio do ensino, e as famílias dos alumnos prevenidas, a fim de que podessem dar as providencias que julgassem convenientes. Por ora não me consta que o inquérito, a que se mandou proceder, esteja concluído, pelo menos não chegou ainda ao ministério do reino; mas logo que me seja presente hei de examina-lo, e esteja certo o illustre deputado de que sou o primeiro empenhado em que se não commettam similhantes abusos (apoiados). Parece-me que o illustre deputado se referiu também aos vogaes do conselho de instrucção publica, estranhando que sendo oito, appareçam no orçamento doze. Em primeiro lugar devo prevenir que quasi todos os vogaes effectivos estão em exercicio. Um está fóra de Lisboa, e, apesar do estado de sua saude, está encarregado de uma importante commissão. Alguns outros têm diferentes occupações, que os impossibilitam muitas vezes de comparecer no conselho, e difficulosamente apparecerá uma sessão do conselho em que não venham assignados dois ou tres dos vogaes extraordinarios. A razão pois porque apparece n'este capitulo mencionado o numero de doze conselheiros, é por ser realmente este o numero de vogaes effectivo e extraordinario. Parece-me ter dito quanto basta para satisfazer o illustre deputado. O sr. Quaresma: Pedi a palavra, porque se fallou aqui na lei de 17 de julho de 1856 que mandou reformar a administração interna e externa dos hospitaes annexos á universidade de Coimbra, dos quaes a administração economica ainda está a cargo da faculdade de medicina. A faculdade de medicina tem representado muitas vezes para ser alliviada d'este encargo que aliás não pôde satisfazer porque ou ha de tratar da parte economica ou da parte scientifica, e a faculdade não quer nem pôde tratar senão da parte scientifica (apoiados). Effectivamente em virtude das suas reclamações passou em 1856 aquella lei que teve por fim tirar a administração economica á corporação que d'ella estava encarregada, mas esta lei não pôde ainda ser levada á execução, e diz se que por difficuldades da encorporação na administração dos bens dos referidos hospitaes, dos bens e rendimentos de outros hospitaes que ha em varias localidades próximas a Coimbra. Mas eu entendo que a faculdade de medicina não tem nada com essas difficuldades. Tire o governo á faculdade a administração economica dos bens dos hospitaes annexos á universidade de Coimbra, e depois incorpore a estes bens os dos outros hospitaes de que trata a lei de 1856, quando e como quizer, porque o rendimento não augmenta nem diminue com a especialidade da administração d'estes bens. Tem havido effectivamente (e parece me que n'esta parte tem razão o sr. José de Moraes) alguma falta de actividade na approvação do respectivo regulamento, porque

desde que sou deputado tenho instado por que se approve o regulamento; a faculdade de medicina tem reclamado igualmente, e não ha sido possível obter a approvação d'elle. Houve effectivamente as difficuldades que notou o sr. ministro do reino, porque se fez um regulamento debaixo das indicações da faculdade de medicina; depois houve votos em separado, consultou-se de novo a faculdade, e o regulamento que é um pouco extenso, ha de levar muito tempo ao conselho para dar sobre elle o seu voto definitivo; mas parece-me que se houvesse mais alguma actividade, o regulamento podia estar já approved. O que eu peço ao sr. ministro do reino, e lh'o peço por tudo quanto ha de mais sagrado, é que tire a administração economica dos hospitaes de Coimbra á faculdade de medicina, porque os lentes de clinica não podem occupar-se da parte da administração economica d'aquelle estabelecimento e ao mesmo tempo da parte scientifica. Elles têm muitas obrigações a satisfazer na parte scientifica, e a parte economica tira-lhes muito tempo; têm de receber dinheiros, pagar, dar contas, etc., e tudo isto gasta tempo. E a respeito de contas direi que existe hoje uma grande anomalia. As contas prestadas pelos directores dos estabelecimentos da faculdade de medicina vem ordinariamente, primeiro e directamente, ao governo para as approvar, e depois do governo as ter approved vão á faculdade de medicina para dar sobre ellas o seu parecer. Esta anomalia é realmente insupportavel. Que vão fazer as contas á faculdade depois do governo ter já tomado a sua resolução ácerca d'ellas? Que influencia ou significação poderá ter o voto do conselho da faculdade sobre essas contas já approvedas pelo governo? Eu, como membro da faculdade de medicina, declaro que não examinarei mais negocios d'esta natureza, porque tanto importa approvar como reprovar as contas, visto que ellas já estão approvedas pelo governo. Muitos vogaes da faculdade têm reclamado contra esta anomalia, contra este absurdo. Portanto eu peço ao sr. ministro do reino que tire esse encargo á faculdade, e rogo-lhe que mande uma portaria ao sr. vice-reitor da universidade para que faça acabar uma pratica inútil e absurda. Termino pedindo novamente ao sr. ministro do reino que tire á faculdade de medicina a administração económica dos hospitaes annexos á universidade de Coimbra, e que faça remover as difficuldades que têm obstado á approvação do regulamento, porque não ha difficuldades que se não vençam quando ha boa vontade; peço que s. ex.^a recomende este objecto ao conselho, e espero que este não demorará muito o seu voto. O sr. Sá Nogueira: Peço a palavra n'este capitulo para dizer alguma coisa relativamente ao curso superior de letras. Este curso, como está organizado, não póde habilitar para cousa alguma; porque os preparatorios que se exigem, segundo a minha lembrança, não são bastantes, e o curso não é por si só sufficiente para habilitar os alumnos que o seguem para as differentes carreiras do estado; póde sim habilitar, por exemplo, para os empregos de uma bibliotheca; é mais propriamente um curso scientifico do que outra cousa. Chamava a attenção do sr. ministro do reino sobre a necessidade de dar a este curso outra organização e amplia-lo de modo que possa servir e ser útil para alguma cousa. V. ex.^a sabe, e é cousa sabida por toda a gente que se tem occupado de instrucção publica, que aquelles cursos não habilitam para cousa alguma; são pouco seguidos; mas não é só em Portugal que assim existem, observei o mesmo em França. Abriu-se, por exemplo, o curso de geometria descriptiva, e ao principio concorria muita gente; do meio para diante estavam alguns estrangeiros, ou quem se queria habilitar para uma escola normal; os mais tinham abandonado o curso. Ora, para que o curso aproveite é necessário que sirva para alguma cousa, e para habilitar é necessário reformado e torna-lo um curso completo. Ensina-se, por exemplo, litteratura latina e grega, e não ha professor da lingua latina nem da grega, por consequência não póde haver grande aproveitamento n'este ensino; peço portanto ao sr. ministro que volte a sua attenção para a organização do curso, para que d'elle se tire o maior proveito que se possa tirar, porque é conveniente aproveitar o curso e o merecimento dos professores para alguma cousa util. De que serve ir o professor para a cadeira se não tiver discipulos para o ouvir e aprender? Não serve para nada. Limito-me a estas observações unicamente. Não havendo mais ninguém

inscripto, foi approvedo o capitulo. (...) A nossa vizinha Hespanha tem no continente sete escolas de medicina e cirurgia juntas ás universidades de Barcelona, Granada, Madrid, S. Thiago, Sevilha, Valencia e Valladolid. N'estas escolas habilitam-se facultativos de diversos graus, tanto em medicina como em cirurgia. Em Portugal, temos no continente tres escolas de medicina e cirurgia, a saber: universidade de Coimbra e escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. N'estas escolas habilitam-se apenas as duas ordens de facultativos. O movimento de estudantes de medicina e cirurgia em Hespanha no anno lectivo de 1860-1861 e a sua proporção com a população foi a seguinte: Frequência 5:311; Habilitados 365. Proporção para a população: 1 Estudante por cada 2:852 habitantes; 1 Habilitado por cada 41:511 ditos. O movimento das nossas escolas de medicina e cirurgia no anno lectivo de

Frequencia 5:311 ;		
Habilitados 365.		
Proporção para a população:		
1 Estudante por cada 2:852 habitantes ;		
1 Habilitado por cada 41:511 ditos.		
O movimento das nossas escolas de medicina e cirurgia no anno lectivo de 1863-1864 foi o seguinte :		
Universidade	{ Frequencia 57	} 63
	{ Habilitados 6	
Escola de Lisboa	{ Frequencia 35	} 40
	{ Habilitados 5	
Escola do Porto	{ Frequencia 68	} 74
	{ Habilitados 6	

1863-1864 foi o seguinte: Proporção para a população: 1 Estudante por cada 27:196 habitantes; 1 Habilitado por cada 255:971 ditos.

Note a camara que mesmos os poucos facultativos que actualmente se habilitam nas nossas escolas preferem á clinica civil o serviço de saude do exercito e da marinha, cuja organização offerece boas vantagens áquella classe Leram-se na mesa as seguintes: Propostas: Proponho que da verba destinada para estabelecimentos scientificos, litterarios e industriaes se destinem 100\$000 réis para a compra dos objectos que faltam na aula de introduccão á historia dos tres reinos do lyceu nacional de Aveiro, para completar a colleccão indispensável ao ensino que, com muito aproveitamento, ali está fazendo o zeloso professor da respectiva cadeira. Manuel Firmino de Almeida Maia, deputado por Aveiro. (...)

- DL 91 Cortes Camara dos Senhores Deputados: Discurso pronunciado n as sessões de 9, 10 e 11 de abril pelo sr. deputado João de Andrade Corvo (Continuado do n.º 33) Deixo com saudade o assumpto interessante de que me tenho occupado até agora; deixo a instrucção primaria sobre que haveria ainda afazer importantes ponderações, porque quero apresentar á camara também algumas considerações sobre os outros ramos da instrucção publica. Não podem, elles deixar de merecer agora a attenção do governo e da camara, visto que ha muitos annos são tratados com uma predilecção extrema, pelos poderes públicos d'esta terra. Essa predilecção reconhece-se pelo orçamento. Vemos ali destinar 200:000\$000 réis para a instrucção primaria; e vemos, por exemplo, que ás bellas artes se applica a verba de 23:719\$000 réis. O ensino das artes scenicas custa réis 7:500\$000, e os subsídios aos theatros chegam a 47:542\$000 réis. Isto é, gastam-se perto de 79:000\$000 réis nas boas artes, que eu prezo e tenho por importante incentivo de civilisação. Não desejo ver cerceada esta verba, mas desejo-a melhor applicada. São 79:000\$000 réis gastos em tendências, em aspirações á arte. A arte merece, e merece muito os solícitos cuidados dos poderes do estado; mas a sua larga dotação faz um contraste vergonhoso com a dotação da instrucção primaria (apoiados). São 79:000\$000 réis para artes, e 200:000\$000 réis para instrucção primaria, e réis 20:000\$000 para as escolas de meninas! Disse e repito ainda, que a tendencia dos governos e dos parlamentos tem sido para os ramos superiores da instrucção. Tem-se votado muita attenção, tem-se consagrado muitas sympathias á instrucção secundaria, á superior. Assim eu vejo, que ao passo que gastamos 200:000\$000 réis com a instrucção primaria, applicámos 112:000\$000 réis para instrucção secundaria, dispendemos 259:000\$000 réis com a instrucção superior, orçámos em 96:000\$000 réis as despesas com ensino especial no ministério das obras publicas,

destinámos 63:000\$000 réis para o ensino secundário e especial no ministério da guerra; o ensino no ministério da marinha anda por 14:000\$000 réis, e já disse que nos institutos de bellas artes e aos theatros se destinam 79:000\$000 réis. São 623:000\$000 réis para instrucção secundaria, superior e especial, n'um paiz onde se gastam escassamente 200:000\$000 réis com a instrucção do povo! A camara não julgará de certo fóra de proposito, que eu n'esta occasião me occupe de um assumpto que tem merecido tanto os desvélos dos poderes públicos d'esta terra. Passo agora a tratar tão rapidamente quanto me for possível da instrucção secundaria. Devo faze-lo mesmo, porque julgo do meu dever explicar e justificar uma asserção que soltei hontem aqui, como que involuntariamente. Eu disse hontem que a instrucção primaria era incompleta, incoherente e mal organizada; mas que a instrucção secundaria estava desmoralizada. Não sei se disse isto exatamente; creio que sim ... (Vozes: Disse, disse). Pois tenho pena de ter rasão para o dizer; mas não me arrependo de o ter dito. Infelizmente tenho tido na minha mão provas repetidas, repetidissimas, de que isto é uma dolorosa verdade, (apoiados). A instrucção secundaria está mal organizada no paiz, pessimamente organizada (apoiados). Eu não accuso os professores, não accuso a maior parte dos professores. Accuso a lei, e deixo na sombra a parte dos professores a quem esta gravíssima censura é applicavel. Não é para aqui citar os numerosíssimos factos que demonstram, que a instrucção secundaria, que deve preparar convenientemente a mocidade para entrar em ensinos superiores, prepara-la não só intellectual, mas moralmente, mais de uma vez pratica actos de venalidade que deixam no espirito das gerações novas uma trista idéa da sociedade e funestos germens de corrupção futura (apoiados). Quem tem a culpa d'isto? Tem a lei. O que diz a lei? A lei diz que os professores de instrucção secundaria não podem ensinar particularmente. Muito bem. Se nós percorremos as cidades e villas d'este paiz, acHamos a vida cara, muito cara. Se consultarmos o nosso espirito achâmos-lhe grande tendencia a ser passa culpas. Somos todos passa culpas. He casos, porém, em que o ser passa culpas é um crime. No caso a que nos estamos referindo é um crime (apoiados). É um crime porque nos obriga no futuro a passar culpas, a quem as não teria se não lhe houvessem dado péssimos exemplos (apoiados). Dizia um philosopho: dae-me a instrucção um século, dar-vos-hei uma civilisação inteira; transformarei o mundo. Pois eu digo – conserva e uma instrucção publica corrupta durante trinta annos e saír-vos-ha d'ella um povo corruptíssimo (apoiados). Esta é a verdade. Não sei se me levarão a mal o dizer isto, mas eu nunca tive medo de dizer a minha opinião, não o tenho hoje e não o hei de ter nunca. Hei de dizer-la tal qual ella é. Desejava que todos fizessem o mesmo. Diz a lei que os professores de instrucção secundaria não podem ensinar particularmente. Agora attendamos a que a vida é cara e que nós somos passa culpas. E o que resulta de tudo isto? Os professores de instrucção secundaria ensinam particularmente! Ensinam para augmentar os seus rendimentos, mas ensinam ainda por outras rasões. Ensinam principalmente por duas rasões, uma má e outra boa. E preciso dizer a rasão má e a rasão boa. Qual é a rasão boa por que ensinam? Porque nas cidades de Portugal onde existem lyceus não ha mais ninguém capaz de ensinar. Os paes querem isto ... Esta é a verdade ... (Interrupção). Salvo uma excepção ou outra, a regra geral é esta. Vozes: É verdade, é verdade. O Orador: Os professores aptos para ensinar bem, são os que estão, habituados a ensinar nos lyceus ... Vozes: É verdade. O Orador: Por conseguinte os paes, tutores, parentes dos alumnos, e os directores de collegios reclamam, com anciedade os serviços dos professores dos lyceus, e os professores que são homens que tem pouco dinheiro vão ensinar ... a nação é passa culpas. Emfim tudo os incita a ensinarem a elles. Esta é a rasão boa. E bom que alguém ensine, e muito bom, que ensine bem. Vamos á rasão má. A rasão má, a que reclama um remedio energico, prompto, immediato, que vá corrigir em parte ao menos, um profundo vicio do ensino, a rasão má é ensinarem os professores a examinarem também (apoiados). O homem que ensina é também o examinador. D'aqui resulta que o pae, tutor ou parente de um alumno que o director de um collegio, desejoso de ter mestres que ensinem bem,

procura os professores dos lyceus, e sente ao mesmo tempo grande satisfação, tem viva esperança no exito dos exames dos alumnos cuja instrucção promove e vigia dando-lhes mestres que hão de ser depois examinadores nos lyceus. (Apoiados. Vozes: É verdade.) O Orador: Não digo, que os examinadores, que todos os examinadores vendem o seu voto. Não o digo, nem o penso de todos felizmente. Mas o professor que ensina com o intuito de preparar alumnos para exame, se é depois examinador só interroga nos pontos restrictos e segundo as formulas que ensinou. Por via de regra fazem esses professores uma preparação para os exames, e não um curso para a instrucção dos seus discipulos (apoiados.) Esta é que é a questão. Isto de ensino é também officio, que facilmente propende para a rotina. A verdade é que o professor que ensina particularmente e é ao mesmo tempo examinador não esquece o que ensinou, como ensinou, e a quem ensinou. Já vê a camara que um professor de lyceu, é solicitado por muitas causas a ensinar particularmente, e que essas causas são de diversas ordens. O professor vendo-se cercado de tentações por todos os lados, não tem animo para resistir; e cede e entrega-se ao ensino particular. Para vitar [sic.] os graves inconvenientes que resultam dos professores desobedecerem á lei, e serem frouxos examinadores venaes, Ha dois meios quanto a mim. Primeiro riscar da lei um preceito que lá está escripto, mas que se não póde executar senão por meios violentos. Segundo não consentir que os indivíduos que ensinam nos lyceus examinem n'esses mesmos lyceus onde são professores (apoiados). Logo que haja uma commissão de examinadores nomeada annualmente para cada um dos lyceus desapareceu uma causa de corrupção (apoiados). Esta idéa parece-me justa, perfeitamente exequível, exequível desde já (apoiados). Temos a instrucção secundaria num estado lastimoso. Alem do vício radicalíssimo que aponteí, tem ella grandíssimos defeitos de organisação. Vamos a ver quaes são esses grandíssimos defeitos. Não ha terra alguma de Portugal com certa importância (e aqui todas as terras se julgam importantes) que não queira ter um lyceu, e não qualquer lyceu, senão um lyceu de 1.ª classe, de maneira, que nós, tendo menos de 1:890 escolas de instrucção primaria no continente, temos, comtudo, 17 lyceus. Nas ilhas ha 4 lyceus e 150 escolas primarias. A existência dos lyceus nas ilhas póde justificar-se pela difficuldade que ha em virem as creanças d'aquella parte do paiz frequentar os lyceus do continente. Temos 17 lyceus para 1:890 escolas primarias no continente, e isto é, um lyceu por cada 111 escolas primarias! Esta proporção, parece-me pode-lo affirmar á camara, não se dá em outro algum paiz. Estes lyceus querem todos ser de 1.ª classe. E que significa serem esses lyceus de 1.ª classe? Significa um considerável augmento de pessoal, um considerável augmento de despeza e uma maior propagação do latim. E nós fazemos já uma grande despeza com o latim. Nós gastamos nos lyceus e fóra dos lyceus 29:657\$000 réis em ensino de latim. Muito mais do que gastamos com as escolas de meninas. Ensinese latim, muito latim, latim verdadeiro, aos que precisam d'elle, aos theologos, aos juristas, aos litteratos, mas ensine-se bem mais alguma cousa, que sirva para toda a gente. Ainda ha pouco nos estabelecimentos a instrucção secundaria ensinava-se latim e não se ensinava portuguez: ensinava-se latim, francez, inglez, grego, hebraico, mas nada de portuguez. Não eram escolas portuguezas aquellas, eram gregas talvez. Só ha poucos annos é que se começou a ensinar portuguez nos lyceus de Portugal, e muita gente estranhou que se mandasse ensinar portuguez aos alumnos do lyceu. O ensino de latim custa o que disse ha pouco. Fóra dos lyceus temos um numero considerável de aulas de latim. Mais de 100, em que se gastam 24:000\$000 réis. Nós temos, em vista d'esta tendencia extraordinária para o latim, d'esta paixão official pelo latim, o facto de ser raro no nosso paiz alguém saber bem latim. Aquelles que o aprenderam, ou a grande maioria dos que aprenderam nos estabelecimentos do ensino secundário não sabem latim. Com toda a certeza. Uma voz: Ha muita gente que sabe latim. O Orador: Não ha duvida alguma que ha muita gente que sabe latim; mas o que eu disse foi que d'aquelles que o aprenderam nos lyceus, grande maioria o não sabe. Para que é pois crear mais lyceus de 1.ª classe, a não ser para augmentar a despeza, augmentar o

peçoal e prodigalizar mais latim? Prodigalizar mais latim, e n'um paiz onde as cadeiras de latim fóra dos lyceus custam 24:000\$000 réis, mais 4:000\$000 a 5:000\$000 réis do que custa a instrucção das meninas! Nós gastámos menos de 20:000\$000 réis em instruir os filhos do povo, as mulheres que hão de educar as gerações futuras, e gastamos 24:000\$000 réis só com o latim fóra dos lyceus. E se formos procurar as estatísticas das aulas de latim, teremos um triste desengano. Lá não vae quasi ninguém aprender. Eu não sou contrario ao ensino do latim. Não sou. Quero que o estudo da antiguidade classica, que imprime no espirito da mocidade o sentimento do bello, que ensina a simplicidade, a harmonia, a lucidez do estylo e a sobriedade graciosa da poesia; quero que o estudo das linguas em que se escreveram esses eternos modelos da eloquência e da poesia se não abandone. Mas parece-me que não devemos sacrificar a estudo a vida e o trabalho de todos os que frequentam as nossas escolas de ensino secundário. As necessidades sociaes exigem outra cousa. O ensino publico deve satisfazer as necessidades sociaes. Para avaliarmos devidamente o estado da nossa instrucção secundaria, precisámos estudar a organização actual dos lyceus de primeira e segunda classe, avaliar, comparar as tendências do ensino nos nossos lyceus, e as tendências, o estado do ensino secundário actualmente na Europa. Na organização de estudos dos nossos lyceus ha, comparativamente, pequeno desenvolvimento dado ás sciencias, em relação ao que se dá ás humanidades. Um e outro me parecem insufficientes nos lyceus de 1.ª classe, excessivo o das humanidades nos lyceus de 2.ª classe. Eu não sou, repito-o mais uma vez, contrario aos estudos litterarios. Não ha estudos que mais elevem a rasão, que esclareçam mais a intelligencia, que criem no espirito melhores e mais nobres tendências para o bello, do que os das litteraturas classicas, da eloquência, da poesia, da historia, da philosophia. Desejo que em Portugal as boas letras tenham cultores dignos d'ellas; mas não desejo que esta nação seja em nome do ensino official dos lyceus, uma nação exclusivamente de litteratos. Quizera que o meu paiz, ennobrecido, illustrado por homens de verdadeiro talento, cultores das letras, e capazes de enriquecer a litteratura patria com as creações da sua imaginação e as lucubrações do seu espirito, tivesse um grande numero de homens perfeitamente esclarecidos pela educação, e pela sciencia; homens capazes de comprehender os interesses sociaes, de animar e fecundar as industrias e de derramar pelo trabalho a vida e a riqueza por toda a parte. A vida social, a riqueza publica hão de ser a base sobre a qual se levantam os grandes monumentos litterarios. As letras hoje não se expandem, senão quando são largamente renumeradas; e não o podem ser em um paiz onde o povo é pobre e não sabe ler (apoiados). Eis a rasão por que quero que Portugal seja uma nação de homens que trabalhem, porque quero que a instrucção publica prepare muitos homens que trabalhem com intelligencia, e saibam os principios das sciencias que se applicam á industria. Do meio de taes homens levantar-se-hão gloriosas as intelligencias excepçionaes admiradas, queridas e estimadas por todos. Quero que a mão do homem de letras possa a apertar a mão rude do homem que trabalha; e que um ao outro se comprehendam e se estimem. Os nossos lyceus, os de 2.ª classe, sobretudo, estão organizados em bases diversas, a meu ver, d'aquellas que me parece deviam adoptar-se. Só ha poucos annos é que se estabeleceu nos lyceus o ensino dos primeiros rudimentos das sciencias phisicas, naturaes e mathematicas; ensino incompleto, incompletissimo. E verdade que encontro no orçamento, que a lei creou n'um lyceu cadeiras de economia agrícola, n'outro cadeiras de economia industrial e escripturação. Tudo isto está desconnexo, desacompanhado das condições necessárias para tornar effectivo o ensino. O cifrao que se vê no orçamento, correspondendo a estas cadeiras, parece-me que se deve conservar. Em todos os paizes civilisados se sente hoje a necessidade de dar um complemento á instrucção primaria, de crear escolas destinadas á instrucção dos individuos que hão de fecundar as industrias do paiz com o trabalho intelligente. Esse complemento do ensino, já ha muito creado na Allemanha, recebeu nas nações do grupo a que nós pertencemos na Europa, onde elle é moderno, o nome de ensino profissinal ou de

ensino especial, o que é uma denominação menos exacta. Vamos a saber o que é este ensino? O ensino profissional não é aquelle que se dá nos nossos institutos, onde o ensino se acha especializado a determinadas e restrictas applicações. Para alguns o ensino profissional deve ser um ensino propriamente technico, mas sem exercicio, sem trabalho, sem officinas. Também não é este o de que trato agora. O ensino profissional ou especial, como lhe chamou o governo francez em 1864, é o mesmo das sciencias elementares como complemento da instrucção primaria. É indispensável que a instrucção primaria seja seguida de um ensino que a desenvolva sem os desenvolvimentos de um ensino geral, secundário e completo, mas sem ser também o ensino restricto e incompletissimo que a lei fixa para as escolas primarias do 2.º grau. E preciso que logo acima da instrucção primaria exista alguma cousa que a complete utilmente. As escolas reaes da Allemanha, o ensino secundário especial que a França se esforça por crear em largas bases, certas escolas intermediárias, mais ou menos desenvolvidas que ha na Bélgica, e na Hollanda são modelos a imitar em diversos graus, para a organização do ensino das sciencias ás classes industriaes. As sciencias são hoje indispensáveis á agricultura, á industria, á vida domestica, a tudo. O estudo das letras é excellente que se faça no paiz; não esqueçamos porém que uma nação não passa a vida a ler Homero, Virgilio ou Cicero, mas a trabalhar. É preciso que a instrucção publica cuide dos que trabalham. Entre nós ha principalmente uma grande falta d'este ensino, destinado a vulgarisar os conhecimentos scientificos. Parecia-me conveniente que os chamados lyceus de 2.ª classe se transformassem em escolas secundarias, onde se ensinam os principios geraes, nas applicações das sciencias physicas e naturaes, das sciencias mathematicas e a lingua patria. Para mim reputo indispensável que o ensino publico habilite os homens, que d'elle se aproveitam, a exprimir o pensamento pela palavra e pela escripta. E o contrario d'isto que succede todos os dias. Nós todos sabemos muito bem que Ha homens offioialmente instruídos, ornados de diplomas, que não sabem redigir, e a rasão d'isto é porque em todas as escolas por onde passaram ninguém lh'o ensinou. O homem, depois de sair das escolas com titulos academicos, difficilmente tem animo para corrigir os defeitos da sua educação. São difficuldades gravíssimas para o homem já feito, o que é cousa facilima para uma creança que vae passando successivamente de escola para escola, e aprendendo sempre a reflectir, a pensar, a escrever e a dizer com lógica. E assim que eu entendo que se deve ensinar o portuguez nas nossas escolas. Não é augmentando definições grammaticaes, não é occupando a memória com palavras, é ensinando a raciocinar que a lingua patria se deve ensinar; porque a grammatica, não é, no fim de tudo, senão a lógica applicada á lingua. E bom cultivar a memória das creanças, mas é preciso também exercitar-lhes a rasão. Eu estou tomando tempo de mais á camara, que tanta bondade tem tido de me escutar. Peço-lhe perdão. Agora é difficil calar, depois de haver tocado em tão importantes assumptos. Descobri uma parte d'este triste quadro da nossa instrucção publica; e peço licença para ainda chamar por algum tempo a attenção da camara sobre elle. Eu entendo que nos lyceus de 1.ª classe se dava largo desenvolvimento ao ensino das letras. Reputo cousa difficil e pouco conveniente o ensino das humanidades nos lyceus de 2.ª classe. A falta de ensino scientifico é manifesta. Pode assustar a idéa de que a organização d'esse ensino nos estabelecimentos de instrucção secundaria traga do thesouro uma despeza com que elle não possa. A mim parece-me que não. Não póde a transformação que eu desejo fazer-se completa de um dia para o outro, mas póde fazer-se em poucos annos sem sacrificios exagerados. Póde este resultado conseguir-se transformando-se em collegios de ensino real, de ensino especial, de ensino profissional... de ensino scientifico, emfim os lyceus de 2.ª classe; póde conseguir-se pela suppressão de algumas das cadeiras de latim hoje derramadas pelo paiz, e pela substituição das outras por cadeiras onde se ensinam as linguas vivas e alguma das noções mais essenciaes de instrucção profissional. Os lyceus de 1.ª classe, os lyceus propriamente ditos, precisam também uma reorganização de estudos, e entendo que essa organização deve ser feita de modo que, alem das noções communs e

indispensáveis para todos os que os frequentem tanto em letras como em sciencia, haja um ensino complementar de letras, outro de sciencias, que se possam seguir conjuncta ou separadamente. Sem isto ou o curso dos lyceus será muito complicado e muito longo, ou acontecerá que sem saberem, nem princípios fundamentaes das sciencias, nem as noções geraes da litteratura, da historia da philosophia, sem conhecerem quasi os clássicos antigos, os alumnos espantados de se verem com diplomas de lyceus irão bater ás portas das escolas superiores, sem o seu espirito estar habilitado a lá penetrar. O predomínio do ensino das linguas mortas de latim e do grego, foi por muito tempo geral na Europa, e por isso nos não deve admirar encontra-lo também no nosso paiz. Durante muito tempo foi a formula dos que tinham a escolher uma carreira na vida publica, ou armas ou letras. E as letras, assim como as armas, serviam para os que não pertenciam á alta aristocracia se collocarem ao lado dos mais graduados da nação. Era n'essa epocha que tinham grande importância todos os diplomas universitários, os capellos, os ornamentos externos que podiam collocar o homem do povo ao nivel da aristocracia de raças. Hoje mudaram os tempos: não bastam diplomas, é necessária a aptidão, a faculdade de trabalhar. Respeitemos as tradições, promovamos todos os trabalhos, todos os estudos proficuos, louvemos todos os que d'elles se occupam; mas não esqueçamos, quando se trata do ensino dotado pelo estado, que n'esta epocha é preciso educar, instruir homens uteis, pelo mesmo modo por que se fazem todas as fabricações na industria actual – depressa e com applicação pratica immediata. Não quer isto dizer que, ao lado dos homens rapidamente educados para servirem a industria se não formem outros, destinados a representar no paiz as regiões elevadas da intelligencia. Uma nação precisa ter, com uma industria amplamente desenvolvida, uma sciencia activa e creadora. O ensino exclusivo das letras foi successivamente desaparecendo da Europa, e é para notar que, no ensino secundário, onde elle desapareceu primeiro foi no paiz mais erudito, na Allemanha. Na Allemanha, onde o ensino das boas letras se tem mantido sempre n'uma grande elevação, e n'um grande desenvolvimento, desde que as sciencias tomaram o incremento que tanta gloria dá ao nosso século, comprehendeu-se logo que esse ensino das universidades não era sufficiente, que o ensino litterario das escolas latinas não bastava. A douta Allemanha creou as escolas reaes, as escolas populares do ensino scientifico, e organisou institutos polytechnicos, que se assimilham um pouco aos nossos institutos industriaes, com caracter menos immediatamente pratico e mais largamente scientifico. Sr. presidente, já vê v. ex.^a e a camara a necessidade de transformar o nosso ensino secundário debaixo de dois pontos de vista. Primeiro em relação ao ensino superior, para que elle prepara os alumnos; e isto compete aos lyceus de 1.^a classe: segundo em relação ás necessidades geraes da industria, e da vida pratica; e póde isto obterse, principalmente nos estabelecimentos que hoje estão organizados como lyceus de 2.^a classe. E necessário acabar com este desejo, pouco rasoavel e pouco economico, de fazer muitos lyceus de 1.^a classe. É preciso ter idéas claras sobre o que são e devem ser os lyceus. Os lyceus de 1.^a classe devem servir para habilitar candidatos para a universidade e escolas superiores, com os conhecimentos litterarios e scientificos necessários para base de uma instrucção seria: é esta a principal função dos lyceus de 1.^a classe. Na minha opinião os lyceus de 2.^a classe, transformados em escolas de ensino especial ou profissional são destinados a preparar homens esclarecidos, homens habilitados para poderem entrar nas industrias com proveito para a prosperidade publica. E para notar a tendencia dos municípios, das administrações locaes, e dos paes de familia que são obrigados a pagar a instrucção na Europa, para o ensino das sciencias. E uma rapida transformação que se está passando; e nós devemos obedecer-lhe também. A Allemanha, a França, a Bélgica, a Hollanda e a Inglaterra, trabalham em propagar este ensino utilíssimo. Entre nós apparece ainda, domina mesmo a vontade nas classes, que podem, pelos seus recursos levar mais longe a educação e instrucção de seus filhos, de preparar estes para entrarem n'essa nova aristocracia que nós vemos medrar tanto entre nós: a burocracia. Ora para ser burocrata é utilíssimo ter um diploma. Ter um

diploma de medico é difficil, ter um diploma de mathematico é difficil, saber bem sciencias naturaes é difficil; ser bacharel em direito – ao que parece – é menos difficil. Eu tenho receio de dizer qualquer cousa, que possa dar a estas singelas considerações que estou fazendo, uma certa apparencia, por ligeira que seja, de hostilidade a algum estabelecimento ou alguma classe; e portanto cumpre-me declarar que não tenho senão o desejo de expor as minhas convicções desapaixonadamente. Não hostilizo ninguém, emprego os fracos recursos em bem servir o meu paiz. O que eu sei é que ha muitos bacharéis em direito. E parece-me que não é bom que haja tantos; e creio que seria preciso saberem os que entram no mundo com um diploma universitário. Reconheço que ha bacharéis em direito e que sabem muito. Eu refiro-me á generalidade, e não ás excepções; também ha homens notáveis illustres no paiz, que não estudaram nas escolas de ensino superior, que não têm diplomas. O que isto prova é que o estudo, a meditação e o talento podem tudo: que se póde saber muito sem passar pelas universidades e escolas superiores. Mas eu desejo que se reconheça ser indispensável, que quem frequenta as universidades e as escolas superiores, não deve obter diplomas sem saber muito {apoiados}. Ha, como eu já disse, uma deplorável tendencia nas primeiras famílias para metter os filhos nesta aristocracia burocrática, que vae substituindo a velha aristocracia, e por isso naturalmente tem mais procura os diplomas que se alcançam com maior facilidade. A facilidade dos preparativos é também condição importante para os candidatos á vida burocrática chegarem depressa e com facilidade a satisfazer as esperanças que n’elles fundam as famílias. Era facil o accesso nos cursos superiores quando bastava saber um pouco de latim e umas noções do que nos nossos lyceus se chama philosophia. As cousas hoje estão mais difficeis, já se fez alguma cousa para diminuir a facilidade da admissão nas escolas de ensino superior. Ainda se não fez tudo. O que eu acabo de dizer, sr. presidente, explica a rasão por que todas as famílias influentes querem ter ao pé da porta um mestre de latim que vá dar lições aos meninos; mestre que começa logo por faltar ao preceito da lei que o prohibe o ensino particular. Quasi todos os que pedem para ao pé da porta um mestre de latim é para este fim. A instrucção, a verdadeira e util instrucção, pouco ou nada ganha com isto. O mestre ensina particularmente a alguns rapazes um pouco de latim, e ás vezes também lógica e rhetorica, por uma receita que nós todos conhecemos, e cujo resultado também não nos é desconhecido. Eu, sr. presidente, também aprendi pela receita usada na instrucção secundaria, e por isso não sei a rhetorica, não sei a lógica que me ensinaram, e creio até que já perdi todo o meu latim. Pelo menos tenho grande difficuldade em me servir d’elle. E a prova é que tenho estado a fallar tanto tempo e ainda não fiz uma unica citação latina. É na verdade para estranhar que uma exposição tão longa e tão fastidiosa como esta minha sobre instrucção publica não seja de vez em quando ornada com alguma citação. A utilidade do mestre de latim ao pé da porta explica completamente a repugnância que ha na supressão das cadeiras de latim. A mesma causa explica o desejo que ha de transformar os lyceus de 2.^a classe em lyceus de 1.^a classe com muito latim. Mas isto não póde continuar assim. Os nossos lyceus de 2.^a classe custam muito dinheiro e devem ser melhor aproveitados, organisando-se n’elles o ensino especial de sciencias. O latim fóra do lyceu já eu disse ha pouco que custava mais 5:000\$000 réis do que a instrucção primaria das meninas; é um verdadeiro horror. Envergonho-me quando me lembro de que em ensinar latim se gasta muito mais dinheiro do que em dar a instrucção primaria ás meninas. Não me demorarei mais com esta questão da instrucção secundaria. Permittame a camara que eu lhe lembre, em resumo, aquillo sobre que me pareceu dever chamar a sua attenção. Eu não peço, nem creio possível a applicação immediata e completa das reformas que julgo necessárias. É preciso porém que a camara e o governo, que todos nós nos occupemos da reforma da instrucção publica, é preciso que a reputemos, como ella merece, uma das mais urgentes, das mais profícuas reformas. Tenho feito uma exposição dos factos e dos numeros que podem interessar aos que desejam resolver a questão da

instrucção publica; d'estes factos e destes numeros a camara tirará as consequências que entender. Parece-me porém que na instrucção secundaria, assim como na primaria, ha muito que fazer. Tratarei de indicar em poucas palavras as conclusões que a meu ver se podem tirar do que tenho dito. A instrucção primaria está imperfeitissima e incompleta; ha poucas escolas, ha poucos professores, não ha escolas normaes para ensinar os professores, não ha inspecção, as escolas de meninas são insufficientissimas, mesmo comparadas com as poucas escolas do sexo masculino. Necessário crear mais escolas, organizar todos estes serviços, e não se póde isto fazer sem dinheiro. Isto explica as difficuldades que tem havido na reforma da instrucção. Não se póde fazer a reforma senão abrangendo n'ella os dois ramos da instrucção primaria e da secundaria simultaneamente. Também se póde concluir, me parece, d'estas rapidas considerações que fiz, ser o ensino do latim excessivo no nosso paiz e haver falta de ensino elementar das sciencias naturaes e mathematicas. o ensino do latim é grande em relação ao numero de professores e de escolas onde se faz; e sinto dizer-lo, é pequeno em relação á utilidade que delle se tira. Não quero dizer que o latim não seja util, porque o é; para o provar bastava o exemplo de dois grandes povos da Europa, a Allemanha e a Inglaterra. O ensino do latim é util quando é completo, quando exista onde deve existir. A Inglaterra tem a lutar também com a propagação excessiva do latim nas escolas e nas universidades. Os homens mais illustrados d'aquelle paiz veem no latim a importancia que elle tem; mas desejam que elle dê logar mais amplo ás sciencias nas denominadas escolas de grammatica. Estas escolas de grammatica são geralmente dominadas pela tradição; são escolas quasi exclusivamente de humanidades, parecidas nas condições do ensino com as chamadas na Allemanha escolas latinas. Ao lado das escolas de grammatica a Inglaterra tem ido creando algumas escolas especiaes para o ensino das sciencias. Eu quero também que entre nós haja o ensino do latim, mas só onde o deve haver. Quero-o mas não incompleto e leviano como está. Mas onde deve haver o ensino de latim? Nos lyceus de primeira classe é onde elle deve fazer-se perfeito e completo, n'esses lyceus é necessário que haja a bifurcação do ensino á imitação da que existe nos lyceus francezes; instrucção commum para todos os alumnos dos lyceus, tanto litteraria como scientifica, litteraria sobretudo no principio do curso, depois uma divisão de estudos para os que se dedicam ás carreiras litterarias, outra para os que se dedicam ás carreiras scientificas. Nos lyceus de 2.^a classe o que deve dominar é o ensino das sciencias, estes lyceus devem transformar-se em collegios de ensino especial. Bis-aqui as minhas idéas sobre a instrucção secundaria. Não sei se são boas, se más. A camara o decidirá. Viria a proposito agora dizer alguma cousa ácerca da organização dos estabelecimentos de ensino technico e profissional que existem no nosso paiz. Não pertencem a este ministério, cujo orçamento está em discussão, e eu não sei como poderia fallar n'elles sem faltar ás boas regras parlamentares, e sem cansar demasiado a camara. Esses institutos, os institutos industriaes e agrícola pertencem ao ministério das obras publicas. Nos seus intuitos, na fôrma e natureza do ensino parecem-se elles com as escolas de ensino especial, de que fallei ha pouco. Os institutos do ministério das obras publicas são destinados a ensinar industria e agricultura. Ora eu tenho uma idéa, singular talvez, é que nas escolas se não ensina industria nem agricultura. Preparam-se com os conhecimentos indispensáveis de sciencia, indivíduos para dirigirem as industrias, para abrirem novos caminhos ás industrias e á agricultura. Ensinam-se sciencias utilíssimas indispensáveis ao progresso industrial e agrícola. Esta é questão. Parece-me que esta questão do ensino industrial e agrícola, não está resolvida cabalmente em parte alguma, não o está também em Portugal. O problema é difficil, a solução difficilima, e não se resolve fazendo cada dia reformas radicaes. A mobilidade excessiva é tão perigosa como a immobilidade, na organização do ensino publico. Todos os homens que, n'esta agitação febril da Europa provocada pelo desenvolvimento rápido das industrias, começaram a pensar na organização de estabelecimentos destinados ao ensino industrial e agrícola, julgaram indispensável pôr ao lado dos institutos industriaes officinas, e quintas ao lado

dos institutos agrícolas. Se estudarmos porém, com atenção o que se tem passado na Europa, acharemos que o ensino das officinas e quintas annexas ás escolas tem sido quasi sempre de muito pouca utilidade. o ensino pratico da agricultura é excellente para os indivíduos que, havendo recebido uma boa instrucção primaria, e o ensino complementar d'essa instrucção primaria, se destinam ás funcções subalternas da agricultura, mas essa instrucção pratica não corresponde ao que d'ella se espera quando é destinada a fazer agronomos. Quando se trata de fazer agronomos, parece-me conveniente ensinar muita sciencia, dar muitos conhecimentos geraes de agronomia e economia, derramar muita luz de sciencia sobre os factos fundamentaes da industria rural, e não dar excessiva importância ás minimas praticas da agricultura, que um homem de bom senso aprende n'um instante; e um homem instruído não só aprende mas aperfeiçoa sem esforço. Como tratei do ensino profissional, entendi que devia fazer estas considerações rapidas ácerca dos estabelecimentos de instrucção technica, que existem no nosso paiz. Estes estabelecimentos estão largamente dotados. Têm um numero considerável de professores. E preciso que a nação tire d'elles o proveito; e por emquanto ainda o não tirou, correspondente ao que esses estabelecimentos lhe custam. Não trato de ir agora procurar os defeitos dos institutos. Todos sabem que eu sou professor do instituto agrícola, sabem todos os que me conhecem que tenho um grande amor pela agricultura. Creio na acção efficaz da sciencia, sobre os progressos da agricultura. Tenho para mim que esta nação não póde sair das gravíssimas difficuldades em que se acha, senão pela agricultura (apoiados). Podem os financeiros procurar descobrir complicadas combinações, meios extraordinários para sairmos das nossas complicações económicas; não encontrarão por fim senão a agricultura. Eu creio que a perspicácia e o talento dos financeiros póde modificar e minorar o mau estado das nossas finanças; tenho plena confiança no meu antigo amigo o sr. ministro da fazenda; supponho porém que remedio radical só o encontraremos no engrandecimento da nossa industria agrícola. É por isto que eu lamento e censuro o desleixo com que a nação olha mais para as mãos dos ministros e para os cofres do estado, do que para a terra, que ha de produzir pelo trabalho, a riqueza com que se hão de encher esses cofres, e dar a essas mãos os meios de satisfazer ás necessidades publicas. Parece-me que a instrucção agrícola é uma necessidade de primeira ordem. Tem essa instrucção defeitos gravíssimos. Não é agora a occasião de os estudar. Já deu à hora, tinha ainda que dizer, mas não quero cansar a attenção da camara por mais tempo. Vozes: Amanhã. Sr. presidente, tenho que fazer ainda algumas reflexões ácerca da instrucção superior. A camara porém, esta cansada e eu estou cansadíssimo. Peço a v. ex.^a que me reserve a palavra para amanhã. Vozes: Muito bem, muito bem. (O orador foi cumprimentado por muitos srs. deputados.) (Continua)

- DL 92 Cortes Camara dos Senhores Deputados: Requerimentos (...) 2.º Requeiro que, pelo ministério do reino, se remetta, com urgência, á secretaria da camara o processo do concurso á cadeira de ensino primário do sexo feminino de S. Romão (Guarda), cujo provimento teve logar em janeiro ultimo. Albuquerque Couto. (...) Requerimento Requeiro que seja publicada no Diário de Lisboa a resposta dada pela faculdade de medicina da universidade de Coimbra á pergunta que se lhe fez, ácerca do projecto que tem por fim equiparar os alumnos das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto com os da mesma faculdade no exercicio da medicina. O deputado pelo circulo de Soure, Antonio Eypcio Quaresma Lopes de Vasconcellos. (...) O sr. Fortunato de Mello: Mando para a mesa um projecto de lei, que tem por fim elevar o lyceu de Beja á cathegoria de 1.ª classe. Passo a ler o projecto (leu). Por esta occasião poderia apresentar algumas considerações tendentes a mostrar a justiça do projecto; não o farei comtudo, não só porque as considerações que eu poderia apresentar se acham consignadas no relatorio, mas também porque seria n'este momento escusada e inoportuna a discussão do objecto. Elle ha de ser discutido mais tarde, e então espero apresentar algumas reflexões e sustentar as

minhas ideias se forem impugnadas pela camara, o que não creio que aconteça. Por ora limito-me a chamar a attenção da illustre commissão a que vae este projecto, a fim de que ella o tome na devida consideração, e que o attenda, apresentando ainda n'esta sessão o seu parecer, a fim de que possa ser convertido em lei quanto antes. Chamarei também a attenção do nobre ministro do reino, pedindo a s. ex.^a que, no caso d'este projecto não ser convertido em lei, o que não seria para desejar, porque elle é de justiça, dê as providencias necessárias para que os exames feitos no lyceu de Beja sejam tão valiosos ... Uma voz: Em todos os lyceus de 2.^a classe. O Orador; Apoiadissimo; sejam tão valiosos como os exames feitos nos lyceus de 1.^a classe. Peço a s. ex.^a que haja de, quanto antes, apresentar uma medida a este respeito. O sr. Fernando Caldeira: Mando para a mesa uma representação dos estudantes do lyceu nacional de Aveiro, pedindo, como outros o têm feito, que acabe a distincção de lyceus de 1.^a e 2.^a classe. Eu adopto, em abono da justiça d'este pedido, as considerações apresentadas pelo illustre deputado que me precedeu, o sr. Fortunato de Mello. Realmente é meu parecer que a estes pedidos, que á camara têm sido dirigidos por grande numero de alumnos dos diversos lyceus nacionaes, assiste a maior justiça. Se é certo que a classificação dos lyceus importa uma graduação nos diplomas que elles conferem, não comprehendo como é que, sendo os diplomas que n'elles se leccionam habilitação para os cursos superiores, se pode considerar como habilitado um estudante que tem a approvação d'esses diplomas em um lyceu e dispensado de fazer novos exames, e outro que apresenta a approvação d'ellas em outro lyceu precisa de repetir as suas provas, tendo uma classificação igual á d'aquelle. Parece-me ainda de maior justiça este pedido, feito por quem quer que seja, porquanto é certo que provas de facto ninguém as recusa, e o facto é que o adiantamento e o rápido desenvolvimento dos alumnos que frequentam aquelles lyceus provam exuberantemente as exímias qualidades de seus professores e o bom serviço d'aquelles empregados. O sr. Presidente: Ainda estão inscriptos mais srs. deputados para antes da ordem do dia; mas como a hora está adiantada vae passar-se á ordem do dia. Se alguns senhores têm a apresentar requerimentos ou representações, podem faze-lo. O sr. Magalhães Aguiar: Mando para a mesa uma representação dos professores substitutos do lyceu nacional do Porto, que adherem ao pedido feito a esta camara pelos seus collegas de Coimbra e Braga para, sem novo concurso, serem despachados proprietários das cadeiras que substituem. Adoptara como suas as rasões apresentadas, e esperam que os srs. deputados hão de deferir favoravelmente ao seu pedido. (Sobre a India) Agora, antes de sentar-me, seja-me permittido usar da palavra por mais um instante. E para chamar a attenção do meu illustre amigo, o nobre ministro da marinha, sobre uma proposta, que veiu ultimamente da índia, relativa á pretensão do abastado capitalista o sr. Rustomgy Jamsetgy Jejybhoj, que pretende estabelecer em Goa, em larga escala, a cultura do opio, mediante a isenção de direitos, que solicita por um certo numero de annos. Comparando a pouca importância do pedido (porque note a camara que elle não pede um exclusivo), com as incalculáveis vantagens que ha de auferir a nossa índia do cultivo d'essa preciosa planta, objecto de riquíssimo commercio com a China, e do mais rico commercio do mundo, não é possível que haja a este respeito a menor hesitação. E preciso porém que o governo resolva este negocio com toda a urgência, porque qualquer demora póde levar o sr. Rustomgy a abandonar a empreza, que concebeu, soffrendo assim a índia uma grande perda, tanto mais para sentir, que seria provavelmente irreparável (apoiados). Este cavalheiro, sr. presidente, possui uma fortuna colossal e um coração ainda maior que as suas grandes riquezas! Os seus actos de beneficencia são tantos, e tão repetidos, que o collocam a par dos maiores bemfeitores da humanidade (apoiados). Fôra difficil enumerar os benefícios que lhe deve a índia britannica: direi apenas que por occasião de uma grande calamidade, que affligiu a cidade de Calcutá, soccorreu elle os infelizes, que foram victimas d'esse acontecimento, com o vajioso donativo de 100:000 cruzados!!! Visitando a nossa praça de Damão, os vestigios que ahi deixou da sua visita, foram uma escola publica gratuita,

mandando edificar para isso umas casas, a que deu o titulo de salão de D. Luiz I, e dotando-a largamente, e uma pharmanacia e um medico para soccorro dos enfermos pobres (apoiados). Mandando o anno passado a Goa um dos primeiros botânicos de Bombaim para examinar umas terras da província de Satary e os campos de Collem, que pretendia aforar, como effectivamente aforou, mandou por essa ocasião entregar ao governador geral 5:000 cruzados para auxilio dos necessitados

- DL 93 Cortes Camara dos Senhores Deputados: Representações. 1.ª Dos professores substitutos do lyceu do Porto, adherindo ás representações dos seus collegas de Coimbra e Braga, e pedindo se lhes conceda acesso por antiguidade. 2.ª Dos alumnos do lyceu de Aveiro, pedindo que se acabe com a distincção de lyceus em 1.ª e 2.ª classe. (...) Rectificações: O primeiro periodo da col. 1.ª da pag. 1298 do Diario de Lisboa n.º 92, deve ser substituido pelo seguinte: Se é certo que a classificação dos lyceus importa, para assim dizer, uma graduação nos diplomas que elles conferem, e sendo as differentes materias que ali se estudam habilitações ou preparatorios para os cursos superiores, eu não sei bem comprehender, sr. presidente, como é que o estudante julgado habilitado n'um lyceu, tem, para o ser n'um outro, de repetir exactamente as mesmas provas que já deu, e perante juizes exactamente tão classificados como, os que primeiro o examinaram.
- DL 93 Cortes Camara dos Senhores Deputados: (...) Officios 1.º Do ministério das obras publicas, remettendo, em satisfação ao requerimento da commissão de instrucção publica, os esclarecimentos relativos á pretensão de João Felix Pereira. (...) Prpjecto de Lei: Senhores. A desigualdade estabelecida pelo decreto de 10 de abril de 1860, que no artigo 57.º concede mais garantias aos alumnos dos lyceus de 1.ª classe do que aos de 2.ª, é altamente prejudicial e contraria ao progresso da instrucção secundaria. A distincção estabelecida no citado decreto é injusta e odiosa, e não pode haver rasão que a justifique. Seria tedioso entrar na demonstração da verdade da proposição enumerada, porque as rasões que poderia apresentar em sua defeza são obvias e conhecidas por todos. Quem não reconhece hoje os gravíssimos inconvenientes que resultam para a instrucção publica, concedendo-se aos alumnos de 1.ª classe mais prerogativas do que aos de 2.ª? Não será esta odiosa distincção uma forte barreira ao progresso e ao desenvolvimento da instrucção publica? Como póde ser derramada e diffundida pelos povos a instrucção, obrigando os alumnos dos lyceus de 2.ª classe a fazer novos exames nos de 1.ª, quando para elles pretendam ir continuar os seus estudos? É evidente que esta distincção não póde admittirse, porque se oppõe á rasão e aos principios da justiça que sempre deve ser respeitada. Não sendo concedidas a todos os lyceus do reino as mesmas prerogativas, parece de intuição que a instrucção não poderá ser diffundida pelos povos tanto quanto seria para desejar, porque os chefes de familia nem todos estão em circumstancias de mandar estudar os seus filhos ou parentes aos lyceus de 1.ª classe, e por isso deixam muitas vezes de os mandar educar e instruir, o que por certo não aconteceria se tivessem a certeza que não havia distincção de lyceus de 1.ª e 2.ª classe e que os exames feitos em qualquer lyceu eram valiosos. Uma lei que pozesse termo á distincção alludida, animaria por certo muito os chefes de familia, que não reconhecem grandes vantagens no estabelecimento dos lyceus pelo modo por que se acham organizados, e mandariam assim os seus filhos frequentar as aulas dos lyceus sem necessidade de recorrerem a grandes despezas e sacrificios, que teriam necessariamente de fazer se tivessem de os mandar estudar a lyceus mais distantes das suas localidades, convencidos de que os exames feitos em qualquer lyceu do reino serão valiosos, ainda mesmo quando os alumnos se dediquem aos cursos superiores. Os lyceus do reino seriam assim indubitavelmente muito mais frequentados e á instrucção seria por consequência mais diffundida pelos povos, attendendo-se ás commodidades e prerogativas de todos os districtos, as quaes devem ser iguaes para todos. Não ha rasão, como já fica ponderado, que justifique a alludida distincção. Os professores dos lyceus de 2.ª classe têm as mesmas habilitações que têm

os de 1.^a Nos lyceus de 2.^a classe estudam-se as mesmas matérias que se leccionam nos de 1.^a Exigindo-se pois aos professores dos lyceus de 2.^a classe as mesmas habilitações que se exigem para os de 1.^a, e estudando-se as mesmas materias tanto n'uns como n'outros lyceus, é consequência necessária que os exames feitos nos lyceus de 2.^a classe sejam tão valiosos como os feitos nos de 1.^a Parece de toda a justiça que todos os lyceus do reino sejam equiparados entre si, seria para desejar que assim acontecesse; não proponho porém n'este projecto essa grande medida, que considero justíssima e de grande utilidade para o paiz, porque me não pertence essa tarefa, e sim a outros srs. deputados que, convencidos como creio das mesmas idéas em que eu estou, não deixarão de apresentar projectos, e por certo com outra lucidez, proficiência e desenvolvimento que eu pela deficiencia dos meus recursos não posso dar-lhe no mesmo sentido do meu. A proposta, senhores, que tenho a honra de vos apresentar, tem por fim elevar o lyceu de Beja á categoria de 1.^a classe. Tendo eu, senhores, a honra de representar um dos circuitos do districto de Beja, e o pleno convencimento pelas rasões que ponderei e por outras que serão suppridas pela vossa grande illustração e sabedoria, que o lyceu d'aquelle districto deve ser elevado á categoria de 1.^a classe, faltaria ao meu rigoroso dever e deixaria de cumprir a nobre e honrosa missão de que me incumbiram os meus constituintes, se vos não apresentasse n este sentido uma proposta de lei. O districto de Beja, importantíssimo pela sua população, grande riqueza e extensão, tem por todos os títulos incontestavel direito a que o lyceu ali estabelecido seja de 1.^a classe. Não se póde duvidar que a realisação d'este pensamento ha de dar grandes vantagens ao paiz. A instrucção no districto de Beja não póde ter aquelle incremento e desenvolvimento que seria para desejar tivesse, não só pela falta de escolas de instrucção secundaria, senão também porque o lyceu ali estabelecido é de 2.^a classe. A realisação da medida indicada será um grande melhoramento para este districto, aonde a instrucção superior se torna muito dispendiosa. Esta medida é tão util, tão justa e o augmento da despeza é tão pequeno que nenhum prejuízo póde d'elle resultar ao paiz, mas ainda quando fosse necessário fazer um sacrificio para a execução de tão util melhoramento merecia bem a pena faze-lo, porque seria de certo bem compensado esse sacrificio, com as utilidades, prerogativas e garantias que redundam em proveito do mencionado districto, sendo o lyceu ali estabelecido elevado á categoria de 1.^a classe. Por todas estas considerações tenho a honra de vos apresentar o seguinte projecto de lei: Artigo 1.^o E elevado á categoria de lyceu de 1.^a classe para todos os efeitos da legislação em vigor o lyceu nacional estabelecido na séde do districto de Beja. Art. 2.^o Fica revogada toda a legislação em contrario. Sala das sessões da camara dos senhores deputados, 23 de abril de 1866. O deputado pelo circulo de Mertola, Fortunato Frederico de Mello. Foi admittido.

- DL 94 Cortes Camara dos Senhores Deputados: Em cumprimento de resolução da camara dos senhores deputados publicam-se a seguinte consulta e pareceres das commissões da mesma camara Senhor. A commissão de instrucção publica da camara dos senhores deputados requereu e Vossa Magestade ordenou, **em portaria de 7 do** corrente mez, que a faculdade de medicina fosse ouvida com urgência sobre a minuta de parecer do relator d'aquella commissão, respectivo ao projecto de lei apresentado na sessão de 19 de março ultimo pelos senhores deputados Fradesso da Silveira e Severo de Carvalha, projecto que tem por fim conceder o livre exercicio da medicina aos facultativos habilitados pelas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. A faculdade de medicina examinou a minuta de parecer do digno relator, e sobre ella fez as seguintes considerações, que respeitosa e leva ao conhecimento de Vossa Magestade. A necessidade de se dar amplo desenvolvimento aos estudos cirúrgicos, e de se habilitarem na arte de curar individuos que depois a exercitassem no reino, determinou a criação das escolas regias de cirurgia em Lisboa e Porto por alvará, com força de lei, de 25 de junho de 1825. O quadro de estudos, instituidos por aquelle alvará, foi então sufficiente para se habilitarem em

cinco annos e com módica despeza numerosos cirurgiões, que nas pequenas e grandes povoações desempenharam a sua profissão. Se taes escolas persistissem na Índole de sua primitiva instituição, embora se melhorassem em conformidade com os progressos da sciencia, a habilitação de seus alumnos não seria ainda hoje muito despendiosa, pelo que facilmente se estabeleceria nas pequenas povoações. La diz a minuta do relator que a legislação posterior ao alvará de 25 de junho de 1825 successivamente tem alterado a índole e organização das escolas de Lisboa e Porto. Para similhante alteração concorreram as tendencias, aliás honrosas, os concelhos escolares, e as determinações das leis subseqüentes. E na verdade o decreto orgânico de 29 de dezembro de 1836 ampliou o quadro das doutrinas, e ao mesmo tempo equiparou n'uma e outra escola os estudos que a portaria de 10 de setembro de 1825 tinha tornado desiguaes; mas lá ficou o predomínio dos estudos cirúrgicos, o mesmo tempo de curso escolar, e a mesma forma de actos prescripta pelo alvará de 25 de junho de 1825. O decreto de 20 de setembro de 1844 augmentou o tempo de estudo, com a exigencia de novos preparatorios; conservou porém o que estava disposto no decreto de 29 de dezembro de 1836, e não imprimiu Índole diversa ás escolas, como se collige do artigo 152.º do citado decreto de 20 de setembro. Os respectivos conselhos escolares, dando interpretação lata ao § único do artigo 98.º e artigo 103.º do decreto de 20 de setembro de 1844 alteraram, muito mais do que a legislação, a Índole das escolas, e notavelmente o fizeram depois da creação de novas cadeiras pelo decreto de 26 de maio de 1863, como se póde ver no quadro da distribuição do curso da escola medico-cirurgica de Lisboa, publicado na folha official de 11 de outubro de 1864. Portanto não foi só a legislação, como diz o illustre relator, mas tambem e mais particularmente os corpos escolares, que afastaram as escolas da sua verdadeira Índole e do fim principal para que foram instituidas. Mas se aos corpos docentes cabem merecidos encómios pelo seu empenho constante em realisarem uma aspiração gloriosa, aos governos cabe inteira responsabilidade de, deixando-os desenvolver, não crear novos institutos, onde em pouco tempo e sem grande despendio se educassem facultativos de segunda ordem. Se havia proposito dos governos de acabar com os facultativos menos habilitados e de crear partidos em froguezias ruraes para individuos de mais elevada instrucção, em tal caso nunca os governos deveriam esquecer-se de acompanhar a ampliação do ensino medico com as necessárias providencias, tendentes a organizar convenientemente o serviço sanitario do paiz. Cogitou-se tão sómente do augmento de cadeiras; e d'aqui resultou ficar Portugal com tres escolas superiores de medicina e ser geralmente sentida a falta de facultativos. A faculdade de medicina conhece que a instrucção medica que hoje se ministra nas escolas exige que se revogue a prerogativa 4.ª de que trata o n.º 22.º do titulo 2.º do alvará de 25 de junho de 1825, e opina que se conceda aos filhos das escolas medico-cirúrgicas o livre exercicio da medicina; e ao mesmo tempo, tendo em vista os principios de justiça distributiva, não póde deixar de ponderar a Vossa Magestade que os alumnos médicos da universidade têm mais do que as escolas um anno de estudos e outros encargos prescriptos nas leis, e que por isso merecem que os poderes públicos tenham seus direitos na devida consideração. Portanto, Senhor, o conselho da faculdade de medicina instantemente pede a Vossa Magestade que por intervenção de seu illustrado governo se faça consignar no projecto de lei, sobre que versa a minuta, que os médicos formados pela universidade sejam preferidos no provimento dos cargos que demandam mais profundos conhecimentos da medicina e que aos filhos das escolas se dê a preferencia para os empregos em que de mais vantagem for o estudo da cirurgia. D'este modo, sem se lançarem peias ao exercicio da arte de curar, acatam-se os direitos respectivos aos alumnos da universidade e das escolas, e o serviço publico e as necessidades dos povos serão erafim melhor satisfeitas. Taes são as considerações que a faculdade de medicina leva á regia presença de Vossa Magestade. Vossa Magestade porém resolverá o que for do seu real agrado. Da universidade de Coimbra. Em conselho da faculdade de medicina, de 16 de abril de 1866. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-

reitor; Manuel Paes de Figueiredo e Sousa; José Ferreira de Macedo Pinto; Antonio Augusto da Costa Simões; Antonio Gonçalves da Silva e Cunha; Francisco Antonio Alves; Lourenço de Almeida e Azevedo; Bernardo Antonio de Serra Mirabeau; José Epiphanyo Marques; Manuel José da Silva Pereira.

- DL 97 Cortes Camara dos Senhores Deputados: (...) Mas não param ainda aqui as vantagens concedidas aos capellães. A lei diz que os capellães são obrigados a dirigir as escolas regimentaes, e que por este facto terão mais 6\$000 réis mensaes. De maneira que, alem de terem obtido vantagens novas em relação á graduação, tiveram mais esta de 6\$000 réis mensaes, que em todo o exercito prefaz a quantia annual de 3:024\$000 réis. Agora querem v. ex.^a e a camara saber as vantagens (e reporto-me ao meu corpo) que têm resultado das escolas regimentaes? No meu corpo em cinco annos na escola regimental habilitaram-se quatorze homens em ler e escrever; ora, d'estes só foi um a sargento, porque os treze restantes não aprenderam a ler e escrever senão para cabo! Portanto descreio da escola regimental, tenho desanimado muito d'este ensino e não sou dos que olho para isto com indiferença. Tenho conseguido algum resultado, dispensando do toque de recolher alguns soldados que vão aprender a ler e escrever a uma escola estabelecida no sitio da Pampulha, creio que se denomina civilização popular.
- DL 100 Cortes Camara dos Senhores Deputados: Discurso pronunciado n as sessões de 9, 10 e 11 de abril, pelo sr. deputado João de Andrade Corvo (Continuado do n.º 91) Sessão de 11 de abril Depois de haver tomado tanto tempo á camara, procurarei na ultima parte d'esta exposição que estou fazendo do estado da instrucção publica em Portugal, resumir-me o mais possivel. Vou fazer algumas considerações que me parecem importantes, que, a meu ver, o são ácerca da instrucção superior. A instrucção superior deve necessariamente na sua organização distinguir-se das duas divisões da instrucção publica, sobre as quaes eu procurei chamar a attenção da camara, a instrucção primaria e a instrucção secundaria, porque a sua natureza e fins são inteiramente distinctos. A primeira tem por fim, como v. ex.^a e a camara sabem, derramar no povo uma certa porção de idéas justas, simples e uteis, e os principios fundamentaes da moral e da religião; tem por fim habilitar o povo a poder comprehender a palavra escripta e a poder pela escripta exprimir o seu pensamento e tratar dos seus interesses. A instrucção secundaria occupa um grau superior; é também uma instrucção genérica, mas n'ella expõem-se os fundamentos das sciencias e alargam-se as bases do ensino litterario. Já se vê pois a relação em que estão estas duas grandes divisões da instrucção. A instrucção secundaria tem já um carácter elevado. É para uns complemento de instrucção, para outros preparação para entrar em estudos transcendentos. Não devemos esperar da instrucção secundaria mais do que ella póde dar, mais do que têm alcançado outros paizes, onde ó mais perfeito o ensino publico. O fim da instrucção secundaria, como instrucção complementar, é facilitar a todos os que não podem cursar a instrucção superior, o estudo dos fundamentos das sciencias phisicas, mathematicas e naturaes, o estudo da lingua patria e das línguas vivas. O fim da instrucção secundaria, como preparatoria, é preparar com solidos conhecimentos litterarios, e com uma instrucção scientifica positiva e seria, ainda que pouco ampla, todos os que desejam ir ampliar e especialisar nas escolas superiores a sua educação. Como consequência d'isto, julgo que nos lyceus de 1.^a classe ha a alargar e não a restringir o ensino: julgo também que a instrucção secundaria precisa ter estabelecimentos de segunda ordem, cujo fim principal seja, sem descurarem o estudo da lingua e litteratura patria, o ensino das sciencias mathematicas, phisicas e naturaes, que podem applicar-se aos usos da vida e ao aperfeiçoamento de todas as industrias do paiz. A instrucção superior, tendo a preencher fins diversos, necessariamente se divide segundo esses fins. Organisar a instrucção superior, é applicar o methodo á organização dos estabelecimentos de ensino; é definir o modo porque se devem dispor as escolas especiaes para cada um dos resultados que se precisam alcançar. No nosso paiz a instrucção superior está extremamente confundida. A

instrucção superior é representada por um numero considerável de estabelecimentos. Ha duplicações, ha superfluidades, e ao mesmo tempo ha deficiencia, ha falta de vigor no ensino, ha confusão, ha defeitos, vicios que demandam prompto remedio. Em todas as nações, que desejam occupar um logar eminente na civilisação moderna, a cultura da sciencia pura é uma necessidade imperiosa. E preciso que a sciencia se eleve alto, para uma nação ter direito de collocar-se a par das grandes nações do mundo. Grandes pela illustração, grandes pela sua influencia no progresso da humanidade, porque não ha outra grandeza hoje. Para promover a cultura da sciencia e das letras, para fazer sabios e eruditos, devem servir as universidades. E essa a sua funcção no quadro do ensino publico, sem que deixe comtudo de actuar sobre ellas a influencia do espirito pratico e enérgico do nosso solo. O ensino das letras deve ser largamente constituido; deve ser profundo e dominado pela sã philosophia; aquella que se formou sob o influxo dos methodos racionaes das sciencias de hoje. O ensino das sciencias, na mais vasta accepção d'esta palavra, deve encaminhar-se ao mais elevado fim a que ao homem é permittido chegar; deve ñas universidades ter por intuito principal preparar espiritos elevados para trabalharem, n'uma grande obra, commum a todas as nações da Europa a toda a humanidade no progresso da civilisação. É este o logar das universidades, é este o logar que lhes cumpre occupar no vasto quadro da instrucção superior. As universidades representaram já nos primeiros séculos da sua constituição o principio da independencia e da liberdade do pensar. Foi a invasão da rotina, do pedantismo que esterilizou as universidades e lhe deu um papel secundario, hostile muitas vezes, no grande periodo do renascimento das letras. O velho espirito da meia idade ainda domina em muitas das universidades da Europa – nas universidades inglezas, por exemplo, e por isso a missão de algumas d'essas universidades é melhor em relação ao desenvolvimento actual das sciencias. As universidades têm, um logar no ensino superior actual, um logar eminente. E preciso que o venham occupar. A região elevada que lhes pertence não as deve asphyxiar. Para viverem, as universidades devem contribuir para o movimento intellectual moderno, devem abandonar o espirito de corporação, para se deixarem inspirar pelo espirito nacional. O nosso ensino superior tem sem duvida alguma um largo desenvolvimento, que de certo não está em harmonia com o desenvolvimento da instrucção popular, e que alem d'isso se liga mal com a organização pouco racional da instrucção secundaria. E á entrada dos grandes institutos scientificos, quando se trata de procurar as habilitações dos alumnos, que se avalia bem a deficiencia da instrucção secundaria. Os deputados que são professores, sabem perfeitamente, e a camara também o sabe, que nos exames de habilitações para a entrada nas escolas superiores e na universidade se observa pouco saber, uma notável superficialidade nos alumnos. E isto devido á organização imperfeita, á pouca intensidade e pouca extensão do ensino dos lyceus; e para mim, também é devido ao methodo defeituoso por que é dado o ensino; methodo que ficou dos antigos Habitos da instrucção publica em Portugal. O modo de ensinar tem soffrido grandes transformações e entre nós ainda ellas não penetraram. Ao lado da universidade, cuja posição no ensino deve ser aquella que hoje compete tomar ás universidades, nós temos escolas superiores, cada uma das quaes deve representar, em harmonia com as necessidades dos serviços technicos da administração e da actividade industrial do paiz, um papel definido; deve ter um carácter distincto, uma função especial. Toda a escola que não tiver em vista, como base da sua organização e do seu ensino, o preenchimento de uma função bem caracterizada e distincta, confundir-se-ha com outras escolas, tornar-se-ha uma duplicação, uma superfluidade e desde esse momento perderá a sua razão de ser. Nós temos, como têm todos os paizes da civilisação moderna, grandes serviços públicos e grandes necessidades particulares a satisfazer. Alem dos individuos que nos serviços públicos devem, com instrucção e aptidão, auxiliar poderosamente os progressos da nação, já occupando logares no exercito, já logares na magistratura, já logares na engenharia civil, já logares na administração, nós carecemos de quem encaminhe e

fecunda, pelo trabalho intelligente, as industrias particulares, de toda a especie, que tão essenciaes são ao progresso publico e social. A França, por exemplo, tem bem distinctas as funcções dos seus numerosos estabelecimentos de instrucção superior. Nas faculdades da universidade o ensino é ostentoso, elevado e transcendente muitas vezes. Ensina-se ali a sciencia pura e as letras e a philosophia. No collegio de França os cursos têm ainda um carácter, não digo mais transcendente, mas de certo mais ousado, mais de actualidade, mais progressivo do que os da universidade. Ali os grandes mestres da sciencia vão expor a um publico instruido o resultado dos seus trabalhos. A sciencia na sua expressão mais pura, a sciencia desinteressada, que esquece os interesses actuaes para cuidar só dos interesses do futuro, deve achar e acha ali muitas vezes os seus interpretes. Ao lado da universidade e do collegio de França existe a escola polytechnica, cujo fim é muito especial. É preciso não esquecer o que estava na mente do legislador quando estabeleceu a escola polytechnica em França; é preciso não confundir essa escola com as escolas industriaes ou especiaes, denominadas algumas institutos polytechnicos, que existem na Europa, em Allemanha particularmente. Qual foi o fim da criação da escola polytechnica em França? Foi preparar homens habilitados para os altos serviços públicos, cujas especialidades se ensinam em escolas de applicação; as sciencias physicas e naturaes e as altas mathematicas, constituem a base do ensino na escola polytechnica. Precisa essencialmente este ensino um complemento que é dado nas escolas militares, de pontes e calçadas, de minas, etc. Em França, alem da necessidade de preparar homens habilitados para os serviços públicos, reconheceu-se também uma outra necessidade não menos urgente, a de crear uma escola central para a industria, para a sciencia applicada á industria. Foi ao principio puramente a acção individual que creou e deu forças a esta importante escola, que mais tarde o estado adoptou. A escola central que teve, por fim preencher uma das lacunas da instrucção especial d'aquelle grande paiz, desenvolver e propagar o estudo das sciencias nas suas applicações, para que a industria particular achasse um corpo habilitado que a podesse servir em todos os seus multiplicados ramos. Esta escola central, que foi adoptada pelo governo, é um modelo que muitas nações hão de copiar com proveito. Os institutos polytechnicos da Allemanha são muito semelhantes na natureza e tendencias do ensino á escola central franceza. Nós não temos hoje nada organizado á semelhança destes institutos e da escola central. Mas, não tendo nós escola central, isto é, uma escola para preparar homens de sciencia, de sciencia verdadeira para servirem a industria, temos comtudo institutos industriaes com um numero considerável de professores; mas com um carácter ainda mal definido, como se reconhece mesmo nos documentos officiaes. No Porto temos nós um estabelecimento de ensino scientifico com excellentes elementos de desenvolvimento e progresso. Parece-me que na classificação methodica dos estabelecimentos de instrucção superior podia esse estabelecimento, a academia polytechnica occupar um logar semelhante ao dos institutos polytechnicos allemães; podia preencher no nosso paiz importantíssimas funcções analogas ás da escola central, que na França está prestando os maiores serviços á industria. Se os estabelecimentos superiores de instrucção publica em Portugal se compenetrassem bem da sua posição; se a escola polytechnica de Lisboa e a academia polytechnica do Porto não quizessem ser faculdades universitarias, e se a universidade não quizesse ser escola ou academia polytechnica, se cada um dos estabelecimentos de ensino superior occupasse o logar que lhe compete, em relação com as necessidades publicas, se houvesse para isto commum accordo entre todos elles: o ensino ganharia, e a importancia dos estabelecimentos ganharia também. E preciso dizer e repetir, que tem havido uma rivalidade incontestável e pertinaz entre os estabelecimentos de ensino superior; essa rivalidade não me parece nem justificável, nem util ao paiz. Não é justificável, porque todos estes estabelecimentos podem occupar um logar eminente e perfeitamente distincto no ensino publico. Não é util, porque nenhum d'esses estabelecimentos occupará nunca o logar eminente que lhe compete, emquanto não perceber bem qual é a sua

missão, e não a preencher desassombrado de todas as rivalidades. Eu percebo as competencias entre os homens da sciencia, respeito-as, estimo-as e desejo-as; percebo-as mesmo entre estabelecimentos scientificos; mas quero que essa competência dê em resultado o trabalho util, o progresso da sciencia, o aperfeiçoamento do ensino; não quero que d'ella resulte o estado confundir, com incoherencia incomprehensivel, todos os estabelecimentos scientificos. Confundi-los, para que? Para ter um grande numero de professores, um pequeno numero de discípulos, e nenhum d'elles habilitado para os serviços públicos (apoiados). E pôde se facilmente provar esta verdade. Pôde-se demonstrar com factos numerosíssimos. Homens de verdadeiro talento, homens tendo feito bons estudos nos estabelecimentos scientificos do paiz, ao chegarem aos serviços públicos têm desanimado diante das difficuldades da pratica, e têm desanimado porque a sua educação scientifica os não preparou para vencerem essas difficuldades (apoiados). Eu bem sei que estou sobre um terreno perigoso, e que n'esse terreno a minha posição é difficil, difficilima. Eu sou professor de uma escola superior; da escola polytechnica, onde recebi a primeira instrucção; onde colhi os primeiros conhecimentos das sciencias physicas, naturaes e mathematicas; tenho amor a esse estabelecimento. O amor a mim não me cega. Nenhum amor me cegou nunca; e por isso não é para admirar que este amor me não cegue também. E fóra de duvida que todos têm tendencia para ver com bons olhos os estabelecimentos onde aprenderam, e que são, por assim dizer, a sua familia scientifica. Eu desejo dizer a verdade, desejo repetir aqui no parlamento o que por muitas vezes tenho procurado provar, onde me cumpria dar o meu voto sobre a direcção do ensino publico, e em particular do ensino, na escola onde professo. A escola polytechnica de Lisboa tem uma funcção a preencher; é o ensinar as sciencias preparatorias para as escolas especiaes que preparam para os serviços do estado; é esse principalmente o seu destino, segundo determina a lei da sua creação. Todos os excessos de sciencia, assim como todas as deficiencias, são prejudiciaes aos que se preparam na escola para os serviços públicos, e ao proprio estabelecimento. Não posso deixar de notar que a escola polytechnica, imitação em parte da escola polytechnica franceza, está desacompanhada das escolas especiaes que em França intimamente se ligam com esta e a completam. Parece-me que se considerarmos a conveniencia de pôr em harmonia o ensino com os fins a que os estabelecimentos se destinam, a observação que fiz ácerca da escola polytechnica de Lisboa se pôde applicar igualmente á universidade. O ensino de certos ramos especiaes de sciencias applicadas tem-se ido introduzindo successivamente na universidade de Coimbra. Com que fim? Com o fim, supponho eu, de manter ao nivel, que se julga dever ser o mesmo para todos os estabelecimentos, a universidade de Coimbra e as outras escolas. Parece-me que ha uma illusão n'isto, uma illusão completa. A questão do nivel entre os estabelecimentos de instrucção superior não está em terem todos o mesmo numero de cadeiras, com as mesmas denominações, em habilitarem todos igualmente, para tudo; está na fôrma do ensino, e sobretudo está em ter cada estabelecimento um carácter definido, uma razão de ser, uma perfeita harmonia em cada uma das suas partes, em satisfazer cada um cabalmente ao seu fim, em contribuir cada um dentro da sua esphera para o progresso da instrucção no nosso paiz. É escusado dizer que do estado actual das cousas resulta grave inconveniente, não só para a perfeição do ensino das sciencias e das suas applicações, senão também para o orçamento do estado. Para o orçamento do estado onde eu não quero ver de modo algum diminuir a verba destinada á instrucção publica, mas desejo ver essa verba melhor applicada. Já disse hontem que a verba destinada á instrucção popular era insignificante, mais que insignificante, mesquinha, vergonhosa para este paiz (apoiados). Parece-me que na instrucção secundaria, alem de uma grande confusão, Ha verdadeiro desperdicio, por se gastar nas escolas de latim isoladas, mais do que na instrucção primaria das mesmas (apoiados). Agora, comparando essas verbas do orçamento com o que se gasta no ensino superior, ensino superior que se vae edificando successivamente, sobre um terreno movel, porque

falta uma boa instrução primaria e uma solida instrução secundaria que lhe sirva de fundamento (apoiados), comparando, acha-se que a verba da instrução superior, é muito grande relativamente. Vejamos. No ensino das bellas artes em Portugal, onde ha grande propensão para as bellas artes, mas onde os fructos por emquanto não são bem sasonados, por falta de boa cultura, gastamos 24:000\$000 réis. Temos uma academia de bellas artes em Lisboa e -outra no Porto; e digo eu, que um e outro d'estes estabelecimentos... Não sei se vou dizer uma cousa que desagrade a alguém; mas é a minha convicção, e hei de dize-la. Está-me parecendo que nem a academia das bellas artes de Lisboa nem a do Porto devia ter pretensão de fazer artistas; o que uma e outra deviam ter era o empenho único de preparar grande numero de alumnos, pelo ensino do desenho, das regras do estylo e do ornato, para bem servir a arte industrial, para influir no progresso das industrias do paiz. D'entre os alumnos mais distinctos das academias, d'entre os mais habilitados no desenho, dever-se-ia por começo escolher alguns com vocação artística verdadeira, para irem aprender as bellas artes, a pintura, a esculptura e a architectura nos paizes onde ha meios para aprender, onde ha tradições, escola, modelos (apoiados). N'estas condições percebe-se a existencia das academias de bellas artes de Lisboa e Porto. Comprehende-se a existência de duas escolas, de dois estabelecimentos destinados a propagar o bom gosto e o correcto desenho; a excitar o espirito artístico do paiz, para influir por essa forma nos progressos da industria, a qual hoje está intima e constantemente ligada com as boas regras da arte. Temos as duas academias de bellas artes que custam 24:000\$000 réis, e temos também o ensino da arte dramática e da musica que custa 7:500\$000 réis. O ensino da musica é importantíssimo: a musica tem poderosa acção na civilização de um povo. Entre nós a tendência philharmonica é extraordinaria, como todos sabem. Não ha aldeia alguma em que se não reúnam uns poucos de homens que estudam e se esforçam por tocar bem ou mal. Ora, é preciso que esses esforços tenham um bom reresultado. [sic.] E esse bom resultado conseguir-se-ha, sabe a camara como? Ensinando a musica ás creanças nas escolas primarias, como se faz na Allemanha. Imagina alguém que isto é uma cousa difficil? Não o é, não é nada difficil. Todos sabem que em Allemanha toda a gente canta. Todos sabem como na Inglaterra hoje a instrução primaria é muito geralmente acompanhada do ensino da musica; d'esta musica elementar e popular que facilita a todos o comprehenderem o rythmo e a harmonia; o que é elemento importante para a educação. Para aprender facilmente e bem a ler e a escrever é excellente ter conhecimento do rythmo, da harmonia, da proporção e do desenho. Não ha aqui ninguém que não tenha observado mais de uma vez quão facilmente as creanças aprendem a musica e comprehendem a imitação pelo desenho; ora, de bem se aproveitarem estas propensões nas creanças, resulta conseguirem ellas notável aptidão para receberem um certo numero de idéas uteis para as quaes a musica e o desenho preparam os espíritos. Na minha opinião seria util desenvolver e aperfeiçoar nas duas academias de bellas artes o ensino do desenho; constituir, por assim dizer, as duas academias em escolas centraes, em escolas normaes, de desenho e artes industriaes; seria util também, na minha opinião, destinar o nosso conservatório de musica, não para fazer cantores de opera, porque não temos nenhuma das condições necessárias para conseguir esse resultado, mas bons instrumentistas, e sobretudo bons mestres para o ensino popular da musica. Sr. presidente, eu disse isto tudo, que poderá parecer importuno e deslocado, principalmente tendo eu promettido ser breve hoje, para não abusar da paciencia da camara; disse isto tudo, porque não queria se suppozesse, havendo eu notado que se gastavam 24:000\$000 réis no ensino das bellas artes, e 7:500\$000 réis no ensino da arte dramática e de musica, que desejava ver riscadas estas verbas do orçamento. O que eu quero, sr. presidente, é que se appliquem bem; quero sobretudo que, n'um paiz pobre como o nosso é, senão sacrifiquem os interesses reaes da instrução a vaidades artisticas ou scientificas. Quero a verdade. A vaidade é uma cousa, e a verdade é outra; e aqui em Portugal a verdade e a vaidade confundem-se muitas vezes. Nós

gastamos largamente com subsidios aos theatros. Já eu disse que acho bom que se subsidiem theatros. Parece-me porém que não é cousa que nos deve impressionar agradavelmente o gastarmos com subsidios aos theatros perto de 48:000\$000 réis, e com o ensino primario das meninas menos de 23:000\$000 réis (apoiados). Parece-me este um facto vergonhoso para um paiz que respeita a sua própria dignidade (apoiados). Examinemos o orçamento no que respeita á instrucção superior. Vemos que a universidade gasta 142:000\$000 réis, a escola polytechnica 55:000\$000 réis, a academia polytechnica 21:000\$000 réis; achamos tres escolas medicas custando, uma, a faculdade da universidade, 19:500\$000 réis, outra 17:300\$000 réis, e outro 15:600\$000 réis, alem de uma que existe n'uma das ilhas. Gastámos com os estabelecimentos que representam o ensino superior no ministerio do reino 259:000\$000 réis, ao passo que com a instrucção primaria não chegámos a despende 200:000\$000 réis. Se examinarmos os orçamentos dos outros paizes sob este ponto de vista, acharemos uma relação inteiramente diversa. Lá fóra gasta-se largamente com a instrucção do povo, e relativamente muito menos com a instrucção secundaria e a instrucção superior. Aqui está tudo invertido. E uma pyramide com a ponta para baixo, não se póde suste, a cabeça pesa muito. Na França, por exemplo, a instrucção superior, no ministério da instrucção publica, incluindo estabelecimentos numerosos e importantes, tanto litterarios como scientificos, custa 990:000\$000 réis, a instrucção secundaria réis 518:000\$000, enquanto que a instrucção primaria recebe do estado perto de 1.200:000\$000 réis. A nossa instrucção superior, repito, não tem base solida, falta-lhe a instrucção primaria e a instrucção secundaria. Um dos defeitos da instrucção superior na universidade, e em todas as escolas, é o grande numero de professores. E grande o corpo docente. Os estabelecimentos parecem ligar a isso uma idéa de importancia. (O sr. Sá Nogueira: Apoiado.) Se procurámos por exemplo qual é o total do quadro do corpo ensinante na universidade, achamos noventa e dois professores nas cinco faculdades de theologia, direito, medecina, mathematica e philosophia. Só a faculdade de direito tem vinte e sete professores. Mais professorado que nenhuma outra faculdade. Em verdade ha uma rasão para a faculdade de direito ter mais professores, é o desejo que toda a gente tem n'esta nossa terra de estudar direito (riso). É fácil prova-lo. Se indagarmos o numero de estudantes na universidade no actual anno lectivo, encontraremos em theologia 100, no curso administrativo 34, em medicina 67, em pharmacia 9, em mathematica 74, em desenho 97, e em philosophia 170. Este considerável numero de alumnos na faculdade de philosophia expliea-se pela necessidade que ha de receber n'esta faculdade habilitações indispensáveis para seguir estudos n'outras faculdades. Na faculdade de direito ha 392 alumnos! E porque? Também isto se explica. E sabe a camara onde está a explicação? Está n'este livro que tenho presente, n'este indice official dos estudantes matriculados na universidade. A explicação acha-se no mappá estatístico que vem no fim d'este livro. No anno lectivo de 1864 a 1865 a faculdade de medicina, sobre 66 alumnos examinados, reprovou 2; a faculdade de mathematica sobre 46 reprovou 2, mas deixaram de fazer exame 16; a faculdade de philosophia sobre 116 reprovou 2, e deixaram de fazer exame 12; a faculdade de theologia sobre 85 não reprovou nenhum, mas deixaram 5 de fazer exame; a faculdade de direito sobre 403 alumnos que se examinaram reprovou 8 do primeiro anno. Na faculdade de direito houve 395 alumnos approvados em 403 que fizeram exame! Ha de certo uma rasão para que, em tão grande numero de estudantes, só tão poucos deixassem de alcançar approvação nos seus exames. Essa rasão não a discuto nem a entendo; tenho porém tal confiança na intelligencia, no amor patrio, na probidade e na elevação de espirito dos professores da faculdade de direito, que não duvido um momento que elles procurem e consigam pôr um dique á torrente caudalosa dos bacharéis em direito. Não ha duvida alguma que, para esta affluencia de alumnos na faculdade de direito, alem da facilidade de passar exames, ha uma outra causa poderosa, causa também dependente da organisação dos estudos, causa que influe na frouxidão geral dos estudos no paiz. Esta causa está nos lyceus; parece-me

que está na insufficiencia dos preparatórios para entrar na universidade, principalmente nas faculdades de theologia e direito. E parece-me bem. A universidade, como eu disse, tem grande numero de lentes, considerável numero de alumnos desigualmente distribuídos pelas faculdades. O numero de reprovados é insignificante, comparativamente aos dos alumnos examinados. Em todas as faculdades 14 reprovados em 730 estudantes examinados! Não posso deixar de comparar, se v. ex.^a m'ó permite, alguns d'estes factos com o que se passa na Bélgica, paiz que representa, em relação ao ensino publico, um papel importante na Europa. Na Bélgica existem duas universidades do estado: a de Liege e a de Gand. Na de Liege ha uma faculdade de direito, uma de sciencia, uma de medicina e uma de philosophia e letras, e alem d'isto uma escola de artes e manufacturas e minas; em Gand existem também faculdades de medicina, de direito, de sciencia, e de philosophia e letras, e alem d'isto uma escola de engenharia civil, uma escola de artes e manufacturas, e uma escola normal de sciencias. Nós, sr. presidente, também já temos um instituto, um curso superior de letras. Parece-me que este instituto veiu preencher uma lacuna importante na instrucção publica; mas parece-me também que são precisas largas bases, fortes estudos preparatorios, scientificos e sobretudo litterarios para o ensino d'esse instituto ser util. Emquanto se não exigir aos alumnos um serio conhecimento das linguas antigas, da litteratura classica, da archeologia, etc., não é possivel que o ensino se desenvolva, nem que d'elle se possam aproveitar os que seguem o curso superior de letras. Não se póde comprehender bem como um homem possa aprender transcendente litteratura grega e latina sem saber nem grego nem mesmo latim (riso). Os professores do curso superior de letras conhecem e desejam remediar este vicio radical do ensino. Alguns trabalham para corregir este gravíssimo defeito, dando cursos livres de grego e latim. O vicio da organização existe, e é preciso corrigi-lo. Prosigamos no estudo do que se passa nas universidades da Bélgica. Na universidade de Liege existe, alem das quatro faculdades, uma escola de manufacturas e minas; e na de Gand, onde ha também quatro faculdades, existem escolas de engenharia, de manufacturas, e normal de sciencias. Nas duas universidades, no fim do anno lectivo de 1858, o numero de professores era 78. O numero de alumnos nas faculdades de ambas as universidades no mesmo anno lectivo de 1857-1858 era: em philosophia 99, em direito 261, em sciencias 465, e em medicina 228. Ha uma circumstancia digna de notar-se, e é, que a faculdade de direito não é a mais frequentada. A faculdade de sciencia, tanto n'uma universidade como na outra, é a que tem mais concorrência de alumnos. Na faculdade de direito havia, no anno a que me referi, 261, e na de sciencia 465 alumnos. Na universidade de Coimbra existem nas duas faculdades de mathematica e philosophia 244 alumnos, e na de direito só 392; na de direito e theologia conjunctamente 492 alumnos. Não posso deixar de fazer agora algumas reflexões das escolas de Lisboa e do Porto. A escola polytechnica tem, pela sua situação na capital, pelo carácter e desenvolvimento do seu ensino, duas funcções a preencher. E preciso que essas funcções sejam completamente distinctas. Todas as capitaes do mundo civilizado têm importantes estabelecimentos destinados á propagação e cultura das sciencias; era indispensável que a capital de Portugal tivesse também academias, escolas, museus, cursos litterários e scientificos, uma vida intellectual activa e productiva. Á escola polytechnica com os cursos numerosos, os seus laboratórios e museus pertence uma funcção eminente no lavor scientifico da capital, e ao mesmo tempo é esta uma alta escola preparatoria para as carreiras publicas. Não se póde confundir sem gravíssimos inconvenientes que é ensino destinado para este fim especial e restricto; com o outro ensino destinado a propagar as sciencias. Fiz esta observação e insisti n'ella, porque ha tendencia manifesta na escola polytechnica para incluir dentro dos quadros de estudos obrigatórios, para os cursos preparatorios das armas scientificas e da engenharia, todas as cadeiras que successivamepte se têm ido creando, e actualmente existem na escola. E preciso definir melhor quaes são as doutrinas indispensáveis, como preparatorias para as escolas especiaes, e exigir só essas aos alumnos que se habilitam para essas escolas.

Vamos, sr. presidente, exigir na escola polytechnica de Lisboa, aos alumnos que se habilitam para entrar nas escolas especiaes, conhecimentos scientificos variadísimos; e alguns, a meu ver, desnecessários para determinadas, carreiras publicas, para as quaes hoje se estão exigindo. E isto consequência do desenvolvimento que tem tomado o ensino na escola, sem se haverem distinguido os dois fins que ella deve simultaneamente preencher. Ao passo que vemos isto, sr. presidente, observamos na academia polytechnica do Porto notável empenho tambem em augmentar o numero de professores e o numero de cursos, e variar e ampliar extremamente os programmas d'esses cursos. Emquanto a escola polytechnica complica e dificulta os cursos preparatorios; a academia do Porto comprehende no seu quadro de ensino não só os cursos preparatorios, senão tambem os cursos especiaes. A escola do Porto não prepara só para os cursos especiaes, faz logo engenheiros e engenheiros de toda a especie (riso). Parece-me que isto é um mal para a sciencia e para o serviço publico; e para aquelle estabelecimento um grandíssimo mal. Só a verdade se mantém, só o que é justo resiste ao tempo e á acção poderosa da critica. Parece-me que seria mais conveniente que a academia polytechnica habilitasse para as carreiras industriaes do paiz, que occupasse um logar eminente, nobre e positivamente definido nos quadros do ensino nacional, que assegurasse a sua posição pela sua utilidade incontestável. E necessário que cada estabelecimento de instrucção superior exerça no ensino publico funcções definidas e, uteis. A academia polytechnica deve ser a escola central. E esta, no meu espirito, a solução única do problema. Para termos, sr. presidente, uma prova completa das superfluidades que ha na instrucção superior, em alguns de seus ramos sobre tudo para termos um meio de avaliar a confusão que tem havido nos seus successivos desenvolvimentos, basta observar o que se passa no ensino da medicina. Temos tres escolas de medicina no paiz; uma faculdade e duas escolas. Essa faculdade e essas escolas ensinam todas proximamente o mesmo. São pouco importantes as differenças. Não é agora para aqui discutir essas differenças. Se ellas dão em resultado nalguma das escolas um ensino insufficiente é preciso acabar com ellas; se dão em resultado um ensino supérfluo, é preciso cortar as superfluidades. Ponho de parte este ponto. É certo que as sciencias medicas e as suas applicações cirúrgicas, se ensinam em todos os tres estabelecimentos. E, comtudo, que temos nós? Temos uma estatística curiosa; é a estatística dos facultativos, pharmaceuticos e sangradores, publicada no relatorio do conselho de saude do reino. Refere-se essa estatística apenas a um certo numero de districtos, a dezoito; porque dos outros não tem noticia completa o conselho de saude d'esses districtos separo eu as ilhas e os districtos de Coimbra, Lisboa e Porto, porque me parece conveniente não ter em conta as importantes cidades, aonde se accumula grande numero de facultativos. Feitas estas eliminações achamos em onze districtos 127 médicos e 304 cirurgiões; isto é, 431 facultativos. É este numero em extremo insufficiente. Estão vagos, estão a concurso mais de cem logares de facultativos, para os quaes não apparece ninguém (apoiados). Ao lado d'esta diminuta quantidade de facultativos nos districtos em que dominam as freguezias ruraes, encontramos, e é natural, em Coimbra 65 facultativos, 42 médicos, 23 cirurgiões; em Lisboa 61 médicos e 190 cirurgiões; no Porto 20 médicos e 35 cirurgiões; ao todo 371 facultativos nos districtos de que são capitaes as cidades mais importantes, ao passo que em onze districtos unicamente ha 431 facultativos. Mas tudo está bem n'este paiz! Porque nos diz a estatística que temos 670 sangradores? E um paiz onde se sangram todos, onde tudo se sangra (riso). Se isto não é para nos impressionar profundamente, então não ha nada que nos possa impressionar (apoiados). Os habitantes dos concelhos ruraes não têm quem lhes acuda nas enfermidades. Não temos facultativos e temos tres escolas de medicina. Qual é o remedio para isto? Parece-me que o existirem tres escolas é um grande mal. Creio que uma boa fabrica dá mais e melhores productos do que tres fabricas imperfeitas, tres fabricas ruins. Não fallo dos professores, que respeito, fallo do systema do ensino, das condições de admissão dos alumnos, da falta de meios de instrucção, desta multiplicidade de defeitos

que tem toda a nossa instrução superior, e que é preciso corrigir, e corrigir sem perda de tempo. Não quero tomar mais tempo á camara. Este assumpto é de tal maneira complexo e variado; ligam-se com elle tantas e tão momentosas considerações, que seria preciso muito tempo ainda para lhe dar o necessário desenvolvimento. Não quero cansar mais a camara. A camara conhece já, conhece melhor do que eu quanto é urgente remediar os males que pesam sobre a instrução publica; e sente, como eu sinto, que é dever dos poderes públicos resolver este difficil e momentoso problema, que tanto interessa á civilização e ao futuro de Portugal. Resumirei em poucas palavras o que julguei do meu dever expor a camara ácerca da verba importante do orçamento, que se destina á instrução publica. Desejei provar: que a verba da instrução, tomada na sua totalidade, era insufficiente; e, considerada na sua distribuição, estava em completo desaccordo com as necessidades publicas: que tinhamos uma instrução primaria pessimamente organizada, e não a podíamos ter boa emquanto não houvesse inspecção, e se não creassem as indispensáveis escolas normaes: que havia muitos defeitos; mas um, sobretudo, importante – um defeito radical a corregir no ensino primaria, e era a differença de escolas para meninas. E preciso que nós, os que temos a palavra e o voto no parlamento, e os que têm nas mãos o poder para realizar as idéas generosas e justas; é preciso, repito, que nós demos, na criação de novas escolas, preferencia ás escolas do sexo feminino sobre as escolas do sexo masculino, em quanto se não estabelecer equilibrio entre o numero de umas e de outras, porque esse equilibrio não existe. Quiz também demonstrar a necessidade de corregir os perigosos e radicaes vicios que prejudicam o ensino secundario na instrução, para uns complementar e para outros preparatorio, que nós designámos pelo nome de instrução secundaria, carece que d'ella se afastem todos os elementos de corrupção. A instrução secundaria precisa transformar-se E indispensável introduzir n'ella um bom regimen, um methodo mais adequado ás necessidades sociaes de hoje. E urgente classificar os lyceus e modificar n'elles o ensino para que satisfaçam bem ao duplo fina de preparar para as escolas superiores e derramar a instrução profissional. Emquanto ao ensino superior quiz eu, sr. presidente, mostrar que estava pedindo promptas e profundas reformas. Na universidade deve o ensino elevar-se, tomando os caracteres que distinguem as sciencias nos tempos modernos; deve difficultar-se o accesso ás faculdades de direito e theologia, deve crescer o rigor das provas para se concederem diploma. Nas escolas é preciso que se comprehenda bem que é o ensino especial que lhes cumpre dar, ensino completo, intenso, mas pratico, mas que sirva para ensinar homens habilitados para os serviços públicos e para satisfazerem as necessidades sociaes, as necessidades da industria. As escolas não podem, não devem servir para dar mais ou menos pomposos diplomas, títulos mais ou menos qualificados; baronatos, condados scientificos, que são muito honrosos para os que os alcançam, mas pouco proveitosos para o paiz que os paga. Para que se consigam estes resultados é preciso que os estabelecimentos de instrução superior comprehendam bem a sua posição e a sua missão, e se não queiram todos confundir. E preciso que os orgulhos, as vaidades, os sentimentos de hostilidade que até hoje têm constantemente separado os estabelecimentos scientificos, se transformem, como se devem transformar, como o desejam todos os homens de rasão elevada, de mérito verdadeiro, de aspirações nobres e de sincero amor da patria, é preciso, repito, que esses sentimentos de hostilidade se transformem em fraternidade. E preciso que as lutas estereis se transformem na harmonia. Tenho concluido. Vozes: Muito bem, muito bem. (O orador foi cumprimentado por um grande numero de srs. deputados.) (...) O sr. Alcantara: Passando a tratar do capitulo em discussão, direi á camara, de passagem, que o collegio militar da maneira por que está organizado não satisfaz ao fim para que foi creado. Que ha defeitos na organização d'aquelle estabelecimento é innegavel. Quaes são? não sei. Dos alumnos, que estudam ali por espaço de seis annos, e que, findos elles, vão matricular-se na escola polytechnica, poucos continuam o curso n'esta escola. De 18 ou 20 que completam

anualmente o curso do collegio, apenas 1 ou 2 conseguem ser matriculados na escola; os mais sáem reprovados no exame de madureza, perdendo assim os seis annos do collegio, e as suas familias todas as despezas que fizeram. Houve epocha, que não vae rauito longe, que os indivíduos saídos annualmente do coliegio, eram os officiaes mais distinctos do nosso exercito; infelizmente hoje não succede assim. Coro taes factos continuo a crer que ha defeito orgânico n'aquelle estabelecimento para o qual convém chamar a attenção dos poderes públicos, para que hajam de regular a organização do collegio militar de modo que produza o resultado que d'elle se deve tirar. Como está não póde continuar; é um engano e illusão ás familias dos alumnos ali recolhidos. (...)

- DL 101 Cortes Camara dos Senhores Deputados: (...) A par da disciplina, a par dos armamentos e a par de todas as organizações dos exercitos deve estar a instrucção. Eu tocarei de leve as diversas instrucções do exercito. Quanto á instrucção superior ninguém a tem mais elevada (apoiados), talvez que nenhum exercito possa competir com o nosso na elevação das suas escolas superiores, como são a escola polytechnica e a escola do exercito. Mas eu não posso n'esta occasião deixar de significar á camara a minha opinião de que, tendo sido o nobre marquez de Sá da Bandeira quem organisou estas duas escolas, s. ex.^a deve ter hoje remorsos de haver organizado duas, e não uma só escola militar, que por uma secção annexa proporcionasse os estudos preparatórios para as outras carreiras de serviço publico. Esta organização teria sido muito mais economica e muito mais conducente á educação scientifica dos officiaes do exercito. A nossa escola polytechnica tem uma vasta erudição, aspira á categoria de universidade; e para o serviço geral do exercito não é preciso tanta sciencia abstracta, mas mais sciencia pratica (apoiados). Vogaram idéas erradas entre muita gente ácerca da escola polytechnica de França; fallou-se na liberdade de frequência, fallou-se da aristocracia d'esta escola. Eu visitei-a varias vezes; tive relações com um distincto official, o sr. Martin de Brettes, empregado n'essa escola; segui alguns dias a vida intima d'esse estabelecimento, e nada achei do que tinha ouvido dizer. Nem a frequência é livre, nem a escola tem essas pretensões aristocráticas que tinha ouvido assacar-lhe. Não é livre a escola, porque os alumnos são internados; vão para as aulas e para os estudos a toque de tambor; vão para o refeitório a toque de tambor; emfim o seu regimen interno é completamente regular e militar: a livre frequência é para os externos, especie de ouvintes, que vão para as tribunas, e que não podem mesmo ter logar nos amphitheatros: alem d'isto, nos ensinos todas as direcções são praticas. Sabe v. ex.^a como o alumno da escola polytechnica de França aprende chimica? Não é só no amphitheatro, é no laboratorio, de *blouse e avental*. Como aprende physica? E de *blouse e avental*, trabalhando nos respectivos gabinetes. A instrucção superior portanto em parte nenhuma é mais elevada do que a nossa, as tendências praticas d'esse ensino é que são pouquíssimas. E necessário que as attensões do governo se voltem para o internado; é necessário a não ser ainda possível fundir as duas escolas, que ao menos se estabeleça uma vigilância rigorosa sobre a frequência dos alumnos militares, e isto só póde obter-se pelo internado. A liberdade, concedida aos alumnos militares emquanto frequentam as escolas, é prejudicialissima aos interesses da fazenda e ao serviço, porque se não obtem um numero de indivíduos habilitados, correspondente ao numero dos que as frequentam; e é prejudicialissima aos proprios alumnos, porque os arrasta insensivelmente a perderem as suas carreiras. Temos um outro estabelecimento de instrucção militar, que é o collegio militar. Não posso ser indifferente aos sentimentos de saudosa tristeza com que vou referir-me a este collegio. Sou filho d'elle, devo-lhe a minha posição, e não posso, sem grande commoção, levantar a minha voz n'esta casa para fallar do estabelecimento de educação em que passei os melhores dias da minha infancia, e onde iniciei a minha carreira. Fallarei pouco, limitar-me-hei quasi a pedir ao governo e a esta camara que voltem para o collegio militar as suas attensões. A educação dos mancebos para a classe de officiaes do exercito não é uma cousa indifferente. Olhemos

para todas as nações da Europa, e vejamos o que ellas têm feito a este respeito. Se queremos procurar os exemplos das grandes nações, vamos á Áustria. Tem ella a academia militar de Wiener-Neustadt com mais de 450 alumnos, e duas companhias de cadetes de Olmutz e de Graetz, na força de 300 cadetes. A Prussia possui os institutos de Berlim, Culm, Potsdam, Wahlstadt e Bensberg. O de Berlim é o complemento dos outros e tem 720 alumnos. A Hollanda, este pequeno paiz, tem a sua academia. A França conta n'este genero de estabelecimentos o Prytaneu imperial militar ou collegio de La Flèche com mais de 300 alumnos. Queixa-se, e com razão, a França de ser uma das nações mais dotadas de estabelecimentos d'esta ordem. A Inglaterra, paiz da descentralisação, que confia tudo aos cuidados do município e da parochia, e aos interesses dos particulares, tem o seu excellente collegio militar de Sandhurst. Não fallemos da Rússia. Esta, só nas escolas militares da nobreza, tem perto de 9:000 alumnos. Não será portanto muito que eu chame a attenção do governo e d'esta camara para o collegio militar. Em 1849 o decreto com força de lei de 21 de dezembro fez uma reorganisação do collegio militar. No relatório d'esse decreto reconheceu-se a importância d'essa grande instituição, recordando-se os officiaes distinctos que elle tinha fornecido ao exercito; mas acabou-se por lavrar-se sentença de morte d'este estabelecimento, cujos altos destinos se haviam exaltado. Eu era então redactor da militar, e sinto hoje a satisfação intima de haver desde logo condemnado essa reforma, prognosticando os deploráveis resultados que d'ella haviam de provir. E não me enganei. A primeira consequência da reforma foi reduzir o collegio á categoria de lyceu. E quer a camara saber quaes foram ainda os seus peiores resultados? Foram lançar no exercito um grande numero de creanças, na idade de quatorze annos. Essas creanças, separadas muitas de seus paes, entregues á irreflexão própria da idade e aos perigos que a mocidade corre na capital, não seguiram os cursos da escola polytechnica e da do exercito, perderam as suas carreiras, e o estado perdeu as despesas que com ellas tinha feito, e a utilidade que d'ellas podia tirar. Eu não sei o estado em que hoje está o collegio militar. Já em 1849 se dizia que tinha declinado. Não serei o echo nem dos jornaes nem das opiniões particulares; mas, quando eu peço ao governo que olhe seriamente para este estabelecimento, é porque presinto que os clamores que se levantam têm algum fundamento. Uma das necessidades a effectuar na reforma do collegio militar é dar-lhe um carácter mais militar do que aquelle que hoje ali se inspira aos seus alumnos. Outra das necessidades a satisfazer é tornar obrigatorio o serviço militar aos alumnos, seja qual for o grau de adiantamento em que de lá saírem. O paiz despende sommas, que não são grandes, mas que, relativamente ao estado do nosso thesouro, também não são pequenas, na sustentação d'aquelle estabelecimento. A admissão do alumno deve ser um contrato reciproco; o paiz sustenta-o e educa-o; é necessário que elle pague ao estado essas despesas com a utilidade do seu serviço. A liberdade que têm hoje os alumnos do collegio militar para servirem ou deixar de servir; para serem mandriões a seu bello prazer, consumindo o dinheiro do thesouro, e depois serem expulsos sem o indemnizar da despeza que com elles se fez, é um grande mal para o thesouro, para o paiz e para elles proprios. E digo para elles, porque a certeza d'essa liberdade incita alguns a não estudarem ou a commetterem taes faltas que por ellas sejam expulsos. Esta obrigação não é uma novidade. Esta obrigação existe n uma escola de uma ordem differente, que é a escola medica militar de Berlim. Esta escola recebe individuos já na idade viril, e dirige-os á classe medica do exercito; mas o individuo que n'aquella escola perde o seu curso é obrigado a servir no exercito como simples soldado o dobro do tempo que esteve na escola. E a pena imposta pela lei. Nós temos também um exemplo num estabelecimento de uma ordem inferior ao collegio militar, que é o asylo dos filhos dos soldados. O alumno deste estabelecimento paga ao paiz a despeza feita com a sua educação por meio de doze annos de serviço nas fileiras, com um ou outro grau da hierarchia, segundo a sua aptidão e aproveitamento de estudos. A recompensa para elle é a classe em que vae servir, e o pagamento ao paiz é o tempo que elle serve no exercito. As escolas regimentaes são

destinadas a diffundir a instrucção no exercito, mas estas escolas são uma completa ficção; e, dizendo isto, abstenho-me de dizer mais uma palavra sobre estas escolas. Temos, sr. presidente, uma instrucção superior, como disse, distincta; mas, depois que os officiaes passam das escolas para o serviço das differentes armas, deve notar-se que uma grande parte de toda essa instrucção fica completamente perdida. Os officiaes das armas especiaes são encarregados de serviços também especiaes das suas armas, mas as circumstancias do nosso paiz, as circumstancias do thesouro, e uma serie de outras circumstancias, como é por exemplo o citado exercito, fazem com que elles, não tenham occasiões bastantes de cultivarem toda a sciencia que adquiriram. Nos outros paizes, onde não succede tanto isto como no nosso, os officiaes d'essas armas são obrigados a trabalhos de gabinete, com os quaes exercitam a intelligencia, prestam serviços ao paiz, e se habilitam para o desempenho de futuras commissões. Nas armas de cavallaria e infantaria faz-se proporcionalmente o mesmo; mas tanto nas armas especiaes como nas armas de infantaria e cavallaria devem ser os chefes dos corpos que tenham por obrigação a direcção e a vigilância d'essa instrucção. Nas armas de cavallaria e de infantaria, onde não ha commissões especiaes, a não ser excepcionalmente, a instrucção dos officiaes é nenhuma, ou reduz-se, quando muito, á theoria da tactica elementar, e mais nada. Nem a administração, nem o serviço de paz e de guerra, nem o serviço de guarnição e de campanha, nem todos os assumptos que em outros exercitos fazem o objecto da instrucção do official, o fazem no nosso. O official estuda quando quer, e se não quer estudar não estuda; que ninguém se importa com isso. Agora vejamos o que se dá no nosso exercito em contraposição a esta ampla liberdade de saber ou não saber. Nas armas de infantaria e de cavallaria chega o official ao posto de capitão, geralmente descuidado da sua própria instrucção; e, para passar ao posto de major, exigese-lhe um exame ou um tirocínio. Note a camara que estas considerações são todas económicas, porque é uma grande economia ter os homens para os logares, e não os logares para os homens. Ha uma grande economia para o paiz quando os seus servidores estão no caso de bem desempenharem as funcções de que são encarregados. Exige se, como dizia, um exame ou um tirocínio para o posto de major. Mas quem instruiu o capitão nas doutrinas em que deve ser examinado, ou que devem ser o objecto do seu tirocínio, para poder subir ao posto de major? Ninguém. Desçamos a escala, e vamos aos officiaes inferiores. Os sargentos são promovidos a estes postos por exame; e quem ensina os cabos para os habilitar ao posto de furriel? Quem ensina o furriel para o habilitar ao posto de segundo sargento? Quem ensinou o segundo sargento para o habilitar ao posto de primeiro sargento? Ninguém. Eu creio que, quando no accesso aos postos do exercito se exige o saber para prova de aptidão, se exige também que sejam todos inspirados pelo Divino Espirito Santo; porque, tratar de ministrar instrucção áquelles a quem se hão de exigir provas d'ella, ó cousa de que nem idéas vejo. Na instrucção pratica as cousas vão ainda muito peor; nós não temos escolas praticas; a cavallaria, a qual, mais que a infantaria, carece de escolas praticas, não as tem. Teremos nós a pretensão que teve o illustre collega, a quem já me referi, de que todos os officiaes de cavallaria são instructores e picadores? Eu creio que não; para termos esta pretensão era necessário empregar os meios para que os nossos officiaes de cavallaria o podessem ser, como são, por exemplo, os dos exercitos allemães. A Allemanba, paiz essencialmente cavalleiro, tem comtudo escolas de cavallaria d'onde sáem os instructores, que se dão por bem pagos com o galardão de serem instructores. A França tem negação para a arte equestre; mas, apesar d'isso, lá tem a bella escola de Saumur, que é o assombro de toda a Europa, no seu genero, e na qual procura vencer essa negação. A França, reconhecendo nos seus homens essa falta de vocação natural para a arte equestre, faz para o exercito instructores por accesso. Vae um alferes como official alumno para a escola de cavallaria, terminado o curso volta ao regimento; torna depois á escola como tenente de instrucção, está lá dois annos, e no fim d'esses dois annos, se elle obtem o primeiro ou o segundo logar na

qualificação, é immediatamente capitão instructor; se obtem os numeros immediatos, é promovido nas vacaturas que occorrem; e assim são os tenentes despachados capitães instructores, preterindo todos os tenentes mais modernos. O resultado d'isto é que a França tem optimos instructores; quebram os braços, quebram as pernas na escola de equitação, mas procuram habilitar-se. E o que succede com os officiaes, succede igualmente com os officiaes inferiores. Ha na escola um pelotão de cabos, e outro de sargentos de instrucção, que se habilitam para instructores: n'aquelle pelotão, o prémio a que os cabos aspiram, em recompensa do seu aproveitamento, é o de serem sargentos, preterindo todos os outros, mas pelo seu merecimento, o que é na verdade muito louvável. Eu vou contar á camara o que me aconteceu com o general conde Rochefort, commandante da escola de Saumur, a proposito do pelotão de cabos. E um facto curioso. Um dia, visitando eu a escola, estava formado o pelotão de cabos de instrucção; de repente pergunta-me o general: «Capitão, quantos bacharéis em letras estão ali na fileira?» Eu fiquei realmente perplexo, e disse que não podia adivinhar. O commandante volta-se para o pelotão e diz: «Quem tem o grau de bacharel em letras dê um passo em frente»; e eu vi avançar da fileira um grande numero de cabos. «Ce sont des carrières manquéés», me disse o conde. Eram bacharéis em letras que, não tendo podido seguir outras carreiras, tinham tomado o serviço da cavallaria, e iam ali procurar em novas habilitações um acesso mais rápido na profissão que abraçavam. São estes os estímulos que é necessário despertar, a corda sensível que é necessário ferir para conseguir grandes resultados (apoiados). Enquanto á escola de tiro eu não faço senão associarme ao desejo do illustre deputado, o sr. Sá Carneiro, sobre a criação de uma instituição tão precisa, mesmo tão indispensável; porque é realmente uma vergonha que o nosso paiz seja o ultimo a pôr em execução no seu exercito a instrucção de tiro (apoiados). É uma cousa singular a que vou referir á camara. Os inglezes, não obstante os mares que nos separam e o numero de annos que tem decorrido desde que os nossos exércitos combateram reunidos, mostraram a mesma repugnância que nós temos mostrado ao estabelecimento d'esta escola; produziram lá exactamente as mesmas rasões que se produziam entre nós contra esta instrucção. Eu vi no primeiro relatorio da escola de tiro de Hythe a exposição das mesmas resistências, das mesmas impugnações dos commandantes dos corpos, das mesmas argumentações que eu tinha ouvido entre nós. «Não precisamos escolas de tiro, diziam os inglezes, fizemos a guerra da Peninsula sem ellas, também não as precisamos agora. E era este o mais commum dos argumentos.» Mas sabe v. ex.^a o que se fez em Inglaterra? Tendo o commandante em chefe, duque de Cambrige, conhecimento da repugnância que havia de uma grande parte dos officiaes superiores do exercito para receberem a instrucção que partia da escola de tiro, não incommodou logo os coronéis e tenentes coronéis, mas foi procurar os majores, que eram os mais maldizentes da escola, escolheu para a commandar um dos coronéis mais rípidos e austeros (era até o coronel de um regimento de gastadores que havia sido extinto), e mandou para lá, alem de muitos outros officiaes, os taes majores. Viu-os eu na fileira, em escola; e era um sargento instructor, com o seu uniforme e chibata na mão, quem os ensinava! Lá estava um major de infantaria muito obeso, disse-me o commandante da escola, que era um dos mais falladores contra a instrucção de tiro, e que o commandante em chefe o mandára para lá, a fim de lhe fazer ver praticamente que nada sabia. Não cito o exemplo para que seja seguido, mas para que seja conhecido. Quem ignora que a instrucção de tiro, a esgrima, a gymnastica e a natação são hoje tres dos mais poderosos elementos da gloria do exercito francez? (...)

- DL 104 Cortes Camara dos Senhores Deputados: Estava em discussão o capitulo 1.^o O sr. S. B. de Lima: Pedi a palavra na sessão passada quando o illustre deputado, o sr. Levy, levantou a questão dos aspirantes addidos ao corpo de guardas marinhas portuguezes que eram mandados praticar nas marinhas estrangeiras, e que com preferencia aos aspirantes mais

habilitados pela escola naval eram admittidos primeiro que estes a serem despachados segundos tenentes da armada. O sr. Levy mostrou, e muito bem, a grande injustiça e iniquidade que havia n'este modo de proceder, que é de muito tempo. Eu também estou convencido d'esta injustiça e iniquidade, e tanto que tive a honra de apresentar um projecto de lei que deve estar na commissão de marinha, que leva olho a acabar, por meio de uma medida justa, no meu entender, aquillo que até aqui se tem praticado. É de certo uma grande iniquidade tomar-se como titulo de habilitação para ser segundo tenente da armada as provas de incapacidade dadas no curso preparatorio do lyceu, dadas na escola polytechnica (os que lá poderam chegar, e nunca chegaram á escola naval) (apoiados). É uma grande iniquidade, melhor direi, valerem similhantes títulos como habilitação para serem despachados alguns aspirantes a irem estudar na marinha ingleza um curso de pilotagem que dura apenas tres annos, e ficarem, findo elles, habilitados para serem segundos tenentes (apoiados). É preciso que a camara saiba, e de certo o não ignora, que em virtude da lei que regula a actual organização da escola naval, um estudante não acaba em menos de dois annos o curso do lyceu, com um anno na escola polytechnica são tres, com dois na escola naval são cinco, e com mais tres annos de longa viagem no ultramar são oito, e no fim d'estes oito annos ainda tem obrigação de fazer um exame pratico, para ver se está habilitado para ser segundo tenente. Ora já se vê que para chegar a este posto precisa ter approvação no lyceu, na escola polytechnica e na escola naval. Quando estes gastam oito annos para poderem ser segundos tenentes, acontece que aquelles a quem o talento não favoreceu, que alcançara suas reprovações nos estudos preparatorios, que não conseguem emfim habilitação para entrar na escola naval, obtém por immerecido favor e nepotismo uma licença para estudar na marinha ingleza, e no fim de lá estarem tres annos tão sómente são logo despachados segundos tenentes. Aqui não ha com este proceder senão premio á incapacidade e castigo á boa capacidade e ao talento (apoiados), o que é uma revoltante injustiça e iniquidade. Já disse que apresentei um projecto tendente a obviar a estes inconvenientes; e o sr. ministro da marinha, respondendo ás observações que lhe dirigiu o sr. Levy, declarou que não tinha feito senão cumprir a lei. Póde ser que esteja eu enganado a este respeito, mas párece-me que a lei a que s. ex.^a se referiu, que é a lei de 7 de julho de 1864, num dos seus artigos, o artigo 41.^o, acaba com todas estas injustas concessões; e o artigo transitorio que se refere ao artigo 41.^o diz: «As disposições do artigo 41.^o não são applicaveis aos guardas marinhas e aspirantes que até esta data houverem obtido licença para frequentar os estudos nas marinhas estrangeiras, para os quaes permanece em vigor o disposto no artigo 2.^o da carta de lei de 5 de junho de 1854, e haviam sido auctorizados a adquirir.» Ora a carta de lei de 5 de junho de 1854 dispõe o seguinte: «É auctorizado o governo a abrir um credito extraordinário até á quantia de 6:000\$000 réis, para pagamento de gratificações a officiaes da armada, guardas marinhas e aspirantes de maior talento e vocação para o serviço de marinha militar, que forem praticar nas esquadras das nações alliadas pelo tempo de tres annos.» Note-se bem, para os que tiverem maior talento e vocação para aquelle serviço. O que se deduz d'esta lei é que se deviam procurar os que tinham mais talento e vocação, para então serem despachados; mas não se fez isto, foram procurar os que tinham menor talento e menor vocação, para então serem despachados. Por conseguinte não se cumpriu a lei. Não quero por isso que se dê direito a indivíduos que o não tenham legítimamente, e que vão preterir aquelles que o alcançam em virtude da lei. Ha um outro artigo, e é aquelle a que se refere mais particularmente o artigo transitorio do decreto de 7 de julho de 1864, que diz: «Os aspirantes a guardas marinhas de qualquer das classes que servirem com permissão do governo a bordo dos navios de guerra das esquadras das nações afiladas, e obtiverem o competente certificado passado em fórmula de haverem sido approvados nos exames, e cumprido todos os mais requisitos a que estão sujeitos os guardas marinhas d'essas nações, para serem promovidos a tenentes de marinha, são considerados habilitados para passarem a segundos tenentes, e seguirem os mais postos da armada nacional.» Sr.

presidente, em presença das disposições da lei que acabo de citar, o governo só poderia mandar praticar durante tres annos nas marinhas estrangeiras os aspirantes de 1.ª classe e guardas marinhas, isto é, individuos habilitados já com o curso da nossa escola naval; e outros que mandasse sem esta habilitação não poderia marcar-lhes só tres annos (como marcou aos que foram últimamente despachados), mas todo o tempo necessário para conseguirem o certificado a que allude o artigo 2.º da carta de lei de 5 de junho de 1854.

- DL 105 Cortes Camara dos Senhores Deputados: (...) Projecto de lei n.º 69. Senhores. A commissão de administração publica examinou um projecto de lei, apresentado á camara na sessão de 19 de março corrente, pelos srs. deputados Fradesso da Silveira e Severo de Carvalho, que tem por fim conceder aos facultativos formados nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto o livre exercicio da medicina no territorio portuguez. Por alvará com força de lei de 25 de janeiro de 1825 foram estabelecidos cursos de cirurgia em escolas regulares nas duas cidades de Lisboa e Porto, com o fim de n'ellas se formarem cirurgiões habéis, pela grande falta que d'elles havia, em consequência do atrazo em que a cirurgia se achava (pref. e artigo 1.º). Aos cirurgiões approvados n'aquellas escolas foram concedidas differentes prerogativas, e entre ellas a de curarem de medicina nas terras onde não houvesse médicos formados pela universidade de Coimbra, ou onde o seu numero não bastasse para supprir as necessidades da humanidade enferma (artigo 22.º do regulamento approvado pelo mesmo alvará). O que então foi considerado como prerogativa é hoje uma restricção injusta, incompatível com a legislação, que successivamente tem alterado a índole e organização das escolas de Lisboa e Porto, a que o decreto de 29 de dezembro de 1836 deu o nome de escolas medico-cirurgicas. Por este decreto e pela legislação posterior (decretos de 20 de setembro de 1844, de 24 de abril de 1861 e de 26 de maio de 1863) crearam-se nas escolas novas cadeiras, alargaram-se os estudos, exigiram-se maiores habilitações para admissoão dos alumnos, e ao mesmo passo concederam-se-lhes vantagens que tornam impossivel por mais tempo a restricção que o projecto de lei apresentado á camara tem o intuito de revogar. Comquanto nas escolas e na faculdade de medicina de Coimbra os preparatorios não sejam iguaes, as disciplinas professadas abrangem igualmente as doutrinas cirúrgicas e medicas, e as praticas clinicas correspondentes, e demais o facto geral é em toda a parte os facultativos de todos os estabelecimentos praticarem a medicina e a cirurgia concurrentemente. Não póde portanto sustentar-se aquella restricção, que sendo antes da lei de 24 de abril de 1861, que admite os alumnos das escolas ao concurso das cadeiras medicas, assim como á das cirúrgicas, era injusta e contraria á liberdade e á boa administração, mais o ficou sendo depois d'ella, resultando d'aqui de mais uma completa contradicção entre a pratica e o direito. E também certo que os facultativos das escolas e os médicos de Coimbra concorrem indistinctamente aos partidos municipaes, e que nas cidades populosas, onde não faltam médicos, aquelles facultativos exercem extensamente a clinica medica propriamente dita com reconhecida proficiência. Convém notar ainda que aos médicos formados em escolas estrangeiras é permittido fazerem nas escolas os seus exames de habilitação, e, sendo n'estes approvados, exercerem livremente a medicina e a cirurgia, assim como concorrerem a empregos para que a lei exige conhecimentos médicos completos e especiaes, empregos aliás vedados ainda hoje aos facultativos das escolas medico-cirurgicas. Á commissão de instrucção publica pareceu opportuno ouvir a faculdade de medicina sobre este projecto. A faculdade em consulta de 16 de abril deu a sua approvação ao principio de justiça que o projecto de lei, que hoje vos é apresentado, tem por fim sancionar. A faculdade de medicina, abandonando preconceitos anachronicos, esquecendo rivalidades contrarias aos interesses da sciencia e ás conveniências publicas, manifesta o seu voto unanime em favor da concessão do livre exercicio da medicina aos facultativos das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. O conselho da faculdade pede, allegando as condições especiaes do ensino medico na

universidade e nas escolas, que os médicos formados na universidade sejam preferidos no provimento dos cargos que demandem mais profundos conhecimentos de medicina, e os formados nas escolas preferidos para os empregos em que de mais vantagem for o estudo de cirurgia. A vossa comissão, em vista das ponderações da faculdade, julga que na presente lei se deve estabelecer a mesma regra que se adoptou na lei de 24 de abril de 1861 sobre concursos; isto é, que em igualdade de circunstancias sejam preferidos os bacharéis em medicina para os serviços em que mais importem os conhecimentos médicos, e os filhos das escolas para os serviços em que mais se necessitem conhecimentos cirúrgicos. A justiça, a conveniencia publica, a necessidade urgente de pôr em harmonia a lei e os factos, todas as indisputáveis rasões, emfim, que a vossa comissão de instrução publica julgou apenas necessário indicar á vossa illustração, para que vós as apreciéis no seu verdadeiro valor, levam a comissão a propor á vossa approvação o seguinte projecto de lei. Artigo 1.º É livre no territorio portuguez o exercicio da medicina aos facultativos com o curso das escolas medicocirurgicas de Lisboa e Porto. § único. Em igualdade de circunstancias serão preferidos os bacharéis de medicina para os cargos que demandem mais profundos conhecimentos de medicina, e os filhos das escolas para aquelles em que de mais vantagem forem os conhecimentos cirúrgicos. Art. 2.º Ficam derogados por esta lei o artigo 22.º, prerogativa 4.ª, titulo 2.º, do regulamento approved por alvará de 25 de junho de 1825; o artigo 123.º do decreto de 29 de dezembro de 1836, o artigo 13.º do decreto de 3 de janeiro de 1837 e toda a mais legislação em contrario. Sala da comissão, em 24 de abril de 1866. José da Silva Mendes Leal, presidente; Manuel Pereira Dias; Antonio Pinto de Magalhães Aguiar; Joaquim José Gonçalves de Matos Correia; Joaquim Henriques Fradesso da Silveira; Pedro Augusto Monteiro Castello Branco (com declaração); José Dias Ferreira (com declarações); João de Andrade Corvo. O sr. Sá Nogueira: A materia de que se trata é muito importante; não tenho os conhecimentos necessários para a discutir convenientemente, entretanto direi o que se me offerecer sobre o projecto. Eu approvo o artigo tal qual está, mas rejeito o paragrapho. o artigo não faz mais do que reconhecer o direito que têm os facultativos filhos das escolas de Lisboa e Porto a gosarem a mesma consideração, emquanto á sua clinica, que têm os facultativos filhos da universidade de Coimbra. Isto é regular, não é favor nenhum que se lhes faça, porque os facultativos filhos d'estas escolas estão tão habilitados para o exercicio clinico, como os facultativos filhos da universidade de Coimbra. Sendo isto assim não sei a rasão por que se ha de estabelecer aqui uma limitação, não digo á concessão, mas ao exercicio do direito que se reconhece. O paragrapho diz o seguinte (leu). Se não houvesse outro motivo para rejeitar este paragrapho, bastava só o ser elle concebido em termos vagos para não poder ser approved. Estabelece que em igualdade de circunstancias serão preferidos os bacharéis em medicina, para os cargos que demandem mais profundos conhecimentos de medicina. Quaes são estes cargos? A não ser que os doutores da universidade de Coimbra queiram para si o magisterio d'aquella escola, não sei que pretensão será a de preferencia. (Interrupção do sr. Pereira Dias, que se não percebeu.) Por isso é que peço explicações; e se o illustre deputado quer que diga mais alguma cousa eu digo. O sr. Pereira Dias: Diga tudo á vontade. O Orador: Ha muitas escolas de medicina que habilitam individuos para o exercicio d'esta faculdade, mas n'estas escolas os cursos são differentes; a disposição da materia, a classificação d'ella, o desenvolvimento é maior ou menor em um ou outro ramo, entretanto todos são médicos, todos curam e todos têm o mesmo direito. Em Inglaterra ha muitas escolas de medicina, mas lá todos os facultativos têm o mesmo direito. Já se vê que não têm rasão alguma os illustres doutores da universidade de Coimbra em quererem um privilegio exclusivo para si. Não sei que os filhos das escolas de Lisboa e Porto, não estejam no mesmo caso, e que não tenham os mesmos conhecimentos cirúrgicos. O que deve a camara fazer é dar ampla liberdade no reconhecimento do direito que têm os filhos d'essas escolas, porque devemos dizer a verdade, os facultativos das escolas de Lisboa e Porto são tão habilitados

como os das outras escolas, que são muito boas, que tem muito boa reputação, e que o merecem não só pelos seus conhecimentos mas pela opinião publica que têm a seu favor. Não entrarei em largas considerações, que, apesar de leigo e estranho a esta sciencia, poderia apresentar; entretanto para não demorar esta discussão, não direi o que vejo praticar aos homens competentes, posto que me servissem essas opiniões para abonar o meu voto. Uma vez que continuem a existir tres escolas, o rasoável era que as escolas de Lisboa e Porto fossem declaradas faculdades. Não havia outra cousa a fazer senão regular os exames para o doutoramento. (Interrupção.) Talvez dissesse outra cousa. O sr. Quaresma: Diga tudo. O Orador: Não digo agora. Eu ainda faria outra cousa para certas carreiras, que era estabelecer um jury, como se faz na universidade de Londres para os exames, e são admittidos a esses exames os filhos das differentes escolas. Se entre nós se desse isto, podiam concorrer os filhos das tres escolas, e então veríamos quaes tinham mais merecimentos. Isto é que era regular (apoiados). Era o que eu faria. O governo devia nomear um jury composto de pessoas competentes para conferir os graus, não admittindo aos exames senão os filhos das tres faculdades. Disse mais alguma cousa do que queria, mas foi para justificar o meu voto, e concludo como principiei, votando pela eliminação d'este paragrapho, em cujo sentido vou mandar para a mesa uma proposta. O sr. Secretario (Sieuve de Menezes): A commissão de redacção não fez alteração alguma no projecto n.º 61. Foi admittida a proposta do sr. Sá Nogueira. O sr. Quaresma: Sr. presidente, entro com repugnância na discussão d'este projecto, mas a tanto me obriga a minha posição especial de professor, ainda que o mais humilde da faculdade de medicina da universidade de Coimbra. Entro com repugnancia na discussão deste projecto, porque se o combato, continuarei, no pensar da illustre commissão de instrucção publica, a alimentar ainda preconceitos anachronicos, e farei avivar rivalidades contrarias aos interesses da sciencia e ás conveniencias publicas; se o defendo, serei, no dizer da imprensa de Coimbra, um filho ingrato da universidade, e que pretendo minar os alicerces d'aquelle estabelecimento venerando, a quem devo o que sou, e se mais não sou é de mim que não d'elle a culpa. Sr. presidente, o voto que tarde e a más horas foi exigido á faculdade de medicina sobre a questão que aqui se ventila é a prova do que acabo de dizer. Para uns foi justa a faculdade de medicina; abandonou preconceitos anachronicos o esqueceu rivalidades contrarias aos interesses da sciencia e ás conveniencias publicas. Para outros foi uma filha ingrata que deu um passo agigantado para o desabamento do primeiro estabelecimento litterario do paiz, do qual faz parte. Sr. presidente, de passagem direi que me parece não ter sido bem interpretado, nem por uns nem por outros o voto da faculdade de medicina, que pelo pouco tempo que lhe deram para manifestar as suas idéas ácerca da questão sobre que foi consultada, não lhe pôde dar o desenvolvimento desejado, e talvez preciso, como terei occasião de mostrar. Sr. presidente, antes de ir mais adiante, direi que a faculdade de medicina não teme a concorrência das escolas, e não a teme pela consciencia que tem de ter sido sempre exacta no cumprimento dos seus deveres. E d'aqui que nasce o seu credito e não dos favores que se diz dispensar-lhe a lei em prejuízo das escolas, que muita gente julga, mas que ella nunca julgou, suas rivaes. Permitta-me a camara que, antes de entrar na materia, faça notar o modo como esta questão veiu á discussão. Todos sabem que a doutrina d'este projecto prende visivelmente com uma das mais importantes reformas de que carece a instrucção superior do nosso paiz. Pois não é este projecto de iniciativa do governo, nem se diz no relatorio que elle lhe desse o seu assentimento. Uma voz: O governo está ali. O Orador: Bem sei que está ali o governo, e sei até que o sr. ministro do reino approva o projecto, mas o que eu repito é que a doutrina d'este projecto tem intimas e claras ligações com a reforma da instrucção superior; mas que nem o projecto é da iniciativa do governo, nem se diz no parecer da commissão que o governo concorda com as suas disposições; e o que mais me surprehende é que tal facto se dê, fazendo parte do gabinete dois lentes da universidade de Coimbra, o sr. ministro do reino e o sr. ministro da justiça. Mais ainda; as escolas

requereram ao governo para que este trouxesse á camara uma proposta de lei concebida pouco mais ou menos n'este sentido; o governo mandou ouvir o conselho geral de instrucção publica; o parecer do conselho ficou guardado na gaveta, e a final apparece este projecto de lei por iniciativa de dois deputados! E digam que se não faz caso de iniciativa que não seja do governo. Passo a entrar na materia do projecto. Para chegar ao fim a que me proponho careço de recorrer á epocha em que se deu uma organização regular ás escolas cirúrgicas de Lisboa e Porto, e de fazer notar os motivos da sua criação e a índole que lhes deu o legislador d'essa epocha. A índole d'estas escolas deduz-se do alvará de 25 de junho de 1825; por este alvará foram estabelecidos cursos de cirurgia em escolas regulares em Lisboa e Porto, e no relatorio que precedia esse alvará dava-se por fundamento da instituição d'estas escolas a falta que havia de cirurgiões habilitados. Sinto ter de entrar n'estas especialidades, a que a camara de certo prestará pouca attenção; mas assim me é preciso para chegar ás conclusões que quero tirar. E note a camara que o motivo por que vou fazer a comparação entre os estudos mandados professar pelo alvará de 25 de junho de 1825 e os mandados professar pela reforma de 1836 é porque desejo responder cabalmente ao illustre deputado o sr. Sá Nogueira, para que s. ex.^a possa, com a sua fecunda imaginação e lógica rigorosa, continuar a sustentar os princípios que ha pouco estabeleceu, e a dirigir á universidade de Coimbra as suas costumadas amabilidades! Para as cadeiras creadas pelo alvará de 1825 foram designadas as seguintes materias: anatomia, physiologia, matéria medica, pharmacia e hygiene; pathologia externa, therapeutica e clinica cirúrgica; medicina operatoria, arte obstatrina, e a parte forense que lhe compete: pathologia interna e clinica medica. Vejamos agora quaes foram as materias mandadas estudar pela lei de 29 de dezembro de 1836, são as seguintes: anatomia, physiologia e hygiene, historia natural dos medicamentos, materia medica e pharmacia, pathologia e therapeutica externa, e cfomca cirúrgica. Apparelhos e operações cirúrgicas, cirurgia forense. Partos e molestias de mulheres de parto e recém-nascidos, clinica cirúrgica, Pathologia geral, pathologia e therapeutica interna, clinica medica, hygiene publica, medicina legal e clinica medica. Portanto já se vê que o reformador de 1836 continuou a dar ás escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto a mesma índole, quer dizer, mandando estudar sempre com mais extensão a parte cirúrgica e a parte medica mandada ensinar nas escolas por esta reforma, é a precisa para bem se comprehender a parte cirúrgica, porque ha certos conhecimentos que não se podem separar n'estes dois ramos da sciencia, cirurgia e medicina. Entre as materias não ha differença alguma senão em se estabelecer a cadeira de hygiene publica e a de medicina legal; de resto foram desdobradas as cadeiras cirúrgicas para mais profundo estudo da cirurgia. Eis-aqui está o que fez a reforma de 1836. Vê-se portanto que nos estudos privativos das escolas medico cirúrgicas não ha differença. Vejamos agora o que diz a commissão no seu relatorio a respeito dos preparatorios; diz o seguinte: «Comquanto nas escolas e na faculdade de medicina de Coimbra os preparatorios não sejam iguaes, as disciplinadas professadas abrangem igualmente as doutrinas cirúrgicas e medicas, e as partes clinicas correspondentes, etc.» Façamos applicação d'este principio á comparação das doutrinas mandadas professar pelo alvará de 1825 e legislação de 1836. Não ha differença nenhuma nas materias privativas dos cursos cirúrgicos de 1825 e de 1836, como me parece ter demonstrado, e se no dizer da commissão a differença nos conhecimentos dos preparatorios e sciencias accessorias não deve influir para a differença dos direitos dos alumnos, como podem as disposições do projecto abranger os alumnos que se formaram com a reforma de 1836? Estes argumentos de comparação de estudos são difficeis de comprehender aos illustres deputados que não têm os conhecimentos médicos e cirúrgicos, mas o que a todos é fácil de comprehender é que aquelles que não passam pelas mesmas provas, que não gastam o mesmo capital de tempo e de dinheiro não podem ter direitos iguaes. A reforma de 1836 collocou todos os estudos médicos e cirúrgicos das escolas de Lisboa e Porto em cinco annos, e os da faculdade de medicina em

sete annos, e depois foram postos em oito. Logo ha uma grandíssima differença entre uns e outros alumnos, não só quanto aos preparatorios, mas também quanto aos estudos médicos e cirúrgicos. Ora, dando-se esta grandissima differença, pergunto eu – podem os alumnos das escolas ter os mesmos direitos que têm os da faculdade de medicina? Basta rever a lei para se entender que não os podem ter. Pergunto se é justo que os alumnos formados de 1836 a 1844, epocha em que houve uma nova reforma, (e eu irei mencionando as differentes reformas que tem havido) podem, com essa differença de estudos, de tempo e de despeza, e de mais a mais com uma lei que lhes disse: «Quem frequentar a escola de medicina de Coimbra terá taes direitos e taes garantias, e quem for para as escolas de Lisboa e Porto terá taes outros». Podem, repito, ter iguaes direitos? E digo escola de medicina de Coimbra, porque para mim é indifferente o nome, e d’aqui por diante chamarei indistinctamente ás escolas e á universidade faculdades ou escolas sem fazer questão do nome, mesmo para ser agradavel ao sr. Sá Nogueira. Pergunto se os alumnos que têm mais annos de estudo e a quem demais a mais se disse: «Vinde frequentar a escola de medicina de Coimbra, que tereis mais estas garantias», hão de ter os mesmos privilegios que os outros? Qual é o principio de justiça que manda conferir aos alumnos d’estas differentes escolas os mesmos direitos? Como todos sabem ha alu,nos das faculdades medico-cirurgicas de Lisboa e Porto que foram outra vez seguir os estudos na faculdade de medicina de Coimbra, e aponto entre outros o sr. Barbas e o sr. Luiz Maria de Mello, que acabaram o seu curso aqui, e foram seguir os estudos da escola de medicina em Coimbra desde o primeiro anno mathematico até ao fim. Estes são os factos (apoiados. Vozes: É verdade). E pergunto – para que foram lá? Pois se os estudos, se os conhecimentos que se adquirem são os mesmos, para que foram estes alumnos cursar a faculdade de medicina de Coimbra, sujeitando-se a oito annos de trabalho com as despezas correspondentes? Se isto não é claro e evidente, não sei o que seja (apoiados). Sempre quero dizer qual é a differença dos preparatórios que apresenta a lei de 1836 para as tres escolas. Os estudos de preparatórios que eram obrigados a adquirir os alumnos das escolas ou faculdades medico-cirurgicas de Lisboa e Porto pela legislação de 1836 eram os seguintes: chimica, frequentada com o primeiro anno de escola: zoologia e botanica, frequentadas com o segundo anno: nada mais. Na faculdade ou escola de Coimbra – chimica, arithmetica, princípios de algebra, geometria elementar, trigonometria plana: physica experimental, algebra e calculo: anatomia e physiologia comparadas, zoologia: anatomia e physiologia vegetaes, botanica. Quer dizer, mais cinco ou seis preparatórios de sciencias accessorias do que havia para as escolas de Lisboa e Porto. Ora se isto é assim, se na universidade de Coimbra se exigia esta somma de preparatórios, que se não exigia para as escolas de Lisboa e Porto, com que direito e com que justiça se ha de igular o privilegio dos alumnos que estudaram nas escolas de Lisboa e Porto até 1844, com o d’aquelles que estudaram nas escolas de medicina em Coimbra até essa mesma epocha? A camara póde faze-lo, mas justiça e direito não ha nenhum. (O sr. Fernando de Mello: Apoiado.) Vamos agora a 1844. Na reforma de 1844 que fez o legislador? Alterou em alguma cousa as disciplinas das cadeiras, ou a indole do ensino? Não, senhor, deixou estar tudo como estava, continuou a conservar a desigualdade que havia, e a unica cousa que fez em favor das escolas de Lisboa e Porto foi áugmentar algumas cadeiras das sciencias accessorias. E para ver se isto é ou não verdade, basta compulsar a legislação de 1844 e comparar os estudos das differentes escolas. Mas, segundo a opinião da commissão de instrucção publica, não se deve attender muito aos conhecimentos das sciencias accessorias, logo a consequência é que devem conservar se aos alumnos formados, conforme os preceitos da legislação de 1844, a mesma differença de direito que havia na legislação de 1836, porquanto aquella legislação nem mudou a indole das escolas nem o numero de cadeiras existentes pela legislação de 1836; não igualou o estudo da escola com os da faculdade de medicina. Portanto digo eu – o artigo do projecto não póde, por fôrma alguma, applicar se aos alumnos das escolas forma das, tanto pela legislação de 1836, como pela de 1844.

Vejam-os agora se em epocha mais próxima a injustiça não é tão flagrante. Effectivamente ainda que haja differença nos estudos das sciencias accessorias, e nas cadeiras privativas das escolas e da faculdade de medicina, não é ella tão sensível desde 1863 para cá, e é a essa epocha que me parece referir-se o parecer da faculdade de medicina, que na sua consulta diz o seguinte: «Os respectivos conselhos escolares, dando interpretação lata ao § unico do artigo 98.º e artigo 103.º do decreto de 20 de setembro de 1844, alteraram muito mais do que a legislação a indole das escolas, e notavelmente o fizeram depois da criação de novas cadeiras pelo decreto de 26 de maio de 1863, como se póde ver no quadro da distribuição do curso da escola medico cirúrgica de Lisboa, publicada na folha official de 11 de outubro de 1864.» E incontestavelmente a esta epocha que a faculdade de medicina refere o seu voto, porque é n'esta epocha que as escolas se têm approximado mais nos estudos, e n'esta hypothese a faculdade não se oppõe a que sejam equiparados os alumnos das escolas com os da faculdade de medicina; mas d'esse tempo para traz não podia a faculdade de medicina de Coimbra dar semelhante opinião, porque respeitou sempre os princípios da justiça. Por consequência o artigo 1.º do projecto só póde entender-se com os alumnos que frequentaram as escolas antes de 1863. Emquanto ao § unico também lá vejo escripto o seguinte: Os filhos das escolas serão preferidos para aquelles cargos, em que de mais vantagem forem os conhecimentos cirúrgicos. Esta disposição é que me parece não ter sido lida pelo sr. Antonio Cabral de Sá Nogueira, quando leu o § unico, e se o leu, foi injusto porque asseverou que a faculdade queria para si um privilegio que no mesmo paragrapho se acha consignado para as escolas. Se s. ex.ª viu uma excepção favoravel á universidade de Coimbra, devia ter visto a outra em favor das escolas, mas s. ex.ª não obstante a sua alta intelligencia, quando se possui de certas idéas, não cede d'ellas, e está sempre prevenido contra a universidade, apesar de ser seu filho, mas filho pouco agradecido. Sempre que se lhe proporciona occasião de bater na universidade, dá lhe sem piedade, tenha ou não tenha razão para isso, e d'aqui em diante permitta-me s. ex.ª que tenha de suspeitas todas as suas opiniões a respeito da universidade, que tinha direito a esperar mais benevolência da parte de s. ex.ª Agora é necessário tambem, e é um dos motivos porque entrei n'esta discussão, ter em muita conta os direitos offendidos. A legislação em vigor dava certos direitos ou certas prerogativas aos alumnos que iam formar-se na faculdade de medicina da universidade de Coimbra, e nós, só com revoltante injustiça, poderemos ferir esses direitos. O que nós precisamos é de uma medida legislativa que comprehenda a epocha de 1863 por diante; e por esta occasião devo tocar n'outro argumento do relatorio da commissão. Diz ella n'um dos seus considerandos o seguinte: Convém notar ainda que aos médicos formados em universidades estrangeiras é permittido fazerem nas escolas os seus exames de habilitação, e sendo n'estas approvadas exercerem livremente a medicina e cirurgia, assim como concorrerem a empregos, para que a lei exige conhecimentos médicos completos e especiaes, etc. Parece-me que a este considerando da commissão responde o artigo da lei de 24 de abril de 1861, que dispõe que os cirurgiões formados nas escolas de Lisboa e Porto, bem como os, médicos formados na universidade de Coimbra e ainda os doutores em medicina pelas faculdades estrangeiras, mas habilitados para exercerem a clinica no paiz, podessem todos concorrer a quaesquer cadeiras das ditas escolas de Lisboa e Porto, devendo comtudo ter preferênciam os médicos para as cadeiras de medicina, e os cirurgiões para as de cirurgia; e que os facultativos formados em escolas estrangeiras para poderem exercer a medicina em Portugal fizessem todos os exames d'aquella escola portugueza em que se quizessem habilitar, dispensando-se-lhe sómente o tempo da frequência. Agora digo eu, o facultativo estrangeiro que vem habilitar-se ou fazer exame de habilitação nas escolas ou na universidade de Coimbra sabe perfeitamente quaes são os direitos que têm os individuos formados na faculdade de medicina da universidade de Coimbra, e os direitos que têm os individuos formados nas escolas. Portanto quando esse individuo vae ao exame de habilitação na escola, vae necessariamente sujeitar-se a ter os mesmos

direitos e prerogativas que tem a escola aonde foi fazer exame; porque uma escola não póde dar mais direitos do que aquelles que lhe concede a lei. Se o medico for sujeitar-se á habilitação na escola medico-cirurgica, já sabe que não póde ficar habilitado senão para exercer a clinica do mesmo modo que a exercem aquelles individuos que foram formados n'essa escola; assim também se esse for sujeitar-se ao exame de habilitação na universidade de Coimbra, já se vê que fica habilitado a curar e a exercer a clinica pelo mesmo modo que o fazem os individuos ali formados, Isto é logico, nem póde ser outra cousa. Fica portanto claro que este argumento da commissão não prova o que se pretende; antes pelo contrario vem provar e confirmar aquillo que acabo de dizer. Tanto isto é assim, que a lei que aponto diz: «Que os individuos que se forem habilitar perante as escolas não podem ser examinados se não nas disciplinas que se professarem nessas escolas.» E por tanto a lei de 1861, que tanto se invoca a favor das escolas prova exactamente o contrario (apoiados). Os estatutos da universidade a que muita gente chama legislação fóssil, cousa que não presta, cousa que pertence ao século passado, apresentam uma disposição que dá uma grande garantia á humanidade. Os estatutos da universidade prohibem aos bacharéis em medicina da universidade de Coimbra que exerção a clinica nos pontos onde houver bacharéis formados em medicina. Qual será a rasão d'esta disposição? A rasão é muito simples, é por que o legislador queria uma grande garantia para os povos. Não queria que os doentes fossem tratados senão por quem desse sobejas garantias dos seus conhecimentos theoricos e práticos. E consistiriam estas garantias unicamente no estudo das materias professadas no 5.º anno da universidade? Não; porque n'esse tempo no 5.º anno havia apenas duas aulas de clinica medica e cirúrgica, quer dizer havia duas aulas de applicação. Qual era então a rasão d'esta disposição? Achase nas provas. E quaes são as provas? São vinte dias de formatura com um jury de quinze vogaes, em que dois *rr* reprovam o alumno, e fazem com que elle não possa exercer a clinica no paiz. E haverá nas escolas alguma prova semelhante a esta? Não ha. Pois se a própria faculdade de medicina em vista da lei não póde admittir que os seus alumnos bacharéis exerção a clinica se não depois das provas do 5.º anno, que admira que exijam o mesmo para os filhos das outras escolas? Era este um dos argumentos muito para considerar por parte da commissão de instrucção publica. E, se nos voltamos para a frequêcia, parece-me que a faculdade de medicina não tem receio de que se estabeleça a comparação entre o seu methodo de ensino e o das escocolas. [sic.] Na faculdade ensina-se todos os dias, e nas escolas só em dias alternados. E escusado é dizer por qual dos dois methodos se póde ensinar mais. E, se me refiro ás provas, não as vejo em nenhuma das escolas, nem um jury de quinze vogaes, por cuja decisão, quando dois dos vogaes votem contra o estudante, não possa exercer a clinica. Mas diz-se que as escolas estão muito approximadas á faculdade em doutrinas, em cadeiras, em materias, etc. Aqui é que está a minha questão. Isto é que eu queria que o governo tomasse em consideração. Se o governo olhasse seriamente para a instrucção superior seguiria o parecer do conselho geral de instrucção publica n'uma consulta que em janeiro d'este anno lhe pediu sobre esta materia. N'esta consulta, o conselho geral de instrucção publica, depois de diferentes considerações termina assim: «Se é, porém, inconveniente o estado em que se acha este importante ramo de educação publica pela diversidade de direitos conferidos aos alumnos de diversas escolas, em que se professam as mesmas disciplinas por methodos quasi idênticos ... Peço a attenção da camara. «Não é menos digna de serio exame a questão da existência de tres escolas superiores de medicina em relação á nossa população, e á estreiteza de meios para subsidia-las, como exigiam as conveniencias do ensino e o incessante progresso da sciencia, sem fallar na falta de um ensino secundario para occorrer ao serviço medico nas povoações ruraes, que não podem manter, a expensas suas facultativos habilitados em escolas superiores. O complexo d'estas questões só pode porém, ser resolvido legislativamente pelo modo e segundo as condições que parecerem mais proveitosas ao ensino das sciencias medicas e ás necessidades do serviço sanitario.»

Ora depois d'esta consulta, do conselho geral de instrucção publica, que mostrou evidentemente ao governo que o ensino medico no paiz precisava de uma alta reforma, que lhe indicou que era seria a questão de saber se o paiz podia com tres escolas, e que lhe indicou alem d'isso os estudos secundários para a habilitação de individuos que curassem nas povoações ruraes, a obrigação do governo era não consentir que este projecto viesse á discussão, porque elle só tende a difficultar essa reforma dos estudos superiores. É por isso que eu disse que me admirava de que este projecto viesse á camara sem ser elaborado pelo governo, e estando no ministério dois lentes da universidade de Coimbra. Se o projecto passar, maiores difficultades hão de sobrevir. Acresce ainda que o governo constitucional é sempre fraco, e tem que ceder ás exigências de qualquer dos estabelecimentos de Lisboa, Porto e Coimbra, e isso tem-se demonstrado praticamente. E n'isto que digo não me refiro ao actual governo ou a qualquer outro, refiro-me á entidade governo. O governo tem a obrigação de concorrer para que a instrucção superior seja o que deve ser; tinha estricto dever de oihar para um ramo de serviço publico que affecta tanto de perto o que os cidadãos prezam mais n'este mundo, a sua saude; e porque não apresenta o governo essa reforma? Que partido mais honroso teria. elle a seguir?

Pareceme que seria apresentar essa reforma (apoiados). Sr. presidente, eu fallo nesta questão desapassionadamente; para mim é questão indifferente que hajam tres escolas ou duas, ou uma, o que digo, é que tanto importa haver uma como tres, ellas não satisfazem ás necessidades do paiz. Digo isto porque me parece que o sr. relator da commissao disse em uma das sessões passadas que = não admittia meia sciencia, e eu tenho uma opinião opposta ... O sr. Corvo: Eu de certo que o não disse. O Orador: Folgo muito que o não dissesse; mas a verdade é que eu ouvi aqui dizer a alguém que não queria meia sciencia. O sr. Corvo: Mas posso lhe assegurar que não fui eu. O sr. Severo de Carvalho: Fui eu. O Orador: Pois eu digo que sem escolas secundarias não se póde prover ás necessidades do paiz; e pergunto se se será isto uma necessidade urgente? Não ha nas povoações ruraes quem trate os doentes porque hoje que os estudos são muito laboriosos, e em que se gasta muito tempo e muito capital não ha um cirurgião que queira ir fazer clinica para essas povoações ruraes, porque não recebe o juro do seu dinheiro, nem do seu trabalho, e d'aqui resulta que são tolerados os curandeiros como muito bem disse o sr. Bento de Freitas, e não podem deixar de o ser, porque é preferivel que haja nas povoações ruraes quem saiba dar um banho com mostarda, curar um cáustico, a que não haja quem faça cousa alguma; antes quero que haja um homem que sangue do que não haja ninguém que o saiba fazer. Quero ainda tocar um ponto. As escolas entenderam que lhe ficava mal habilitar só cirurgiões, e eu entendo que se ha nobreza da sciencia é para a cirurgia: acho-a, se não mais, ao menos tão elevada como a medicina, porque se um cirurgião póde ser medico, nem todos os médicos podem ser cirurgiões; para o cirurgião são necessários mais conhecimentos de anatomia a todos os respeitos, mais coragem, mais força de vontade do que ao medico. E então se isto assim é, como se olha com mais favor para a medicina do que para a cirurgia? Felizmente não estamos em o tempo em que os preguiçosos precisam deprimir os que trabalham, para se exaltarem a si. O sr. Severo de Carvalho: Também não estamos no tempo em que os médicos queriam deprimir os cirurgiões: já lá vae. O Orador: O illustre deputado quer por força fazer reviver as questões de rivalidades. Ha de confessar que é essa uma questão deplorável. Os senhores é que se deprimiram a si: disseram = a nossa sciencia não vai nada, o que vai é a medicina=; mas o que querem é já sabido de todos, querem aquillo que por outro lado deprimiam. O que se quer não é que os cirurgiões possam curar de medicina. Pois priva-os alguém de exercer a clinica medica? Não são os filhos da escolas providos do mesmo modo em todos os partidos municipaes? Quem lhes tolhe essa regalia? Também não ha toda a exactidão no relatorio da commissão quando diz que os cirurgiões estão curando de medicina ainda mesmo nas cidades mais populosas, onde não faltam médicos; eu digo, que não ha toda a exactidão n'esta asseveração porque com quanto nas cidades de Lisboa e Porto os cirurgiões estejam

exercendo a medicina, e a podem exercer á sua vontade, e ainda que haja n'esta cidade muitos médicos, não ha comtudo numero sufficiente para supprir as necessidades da clinica. Esta é que é a verdade, e é esta a rasão porque os alumnos das escolas podem e devem exercer a clinica n'estas cidades, no que prestam muito bons serviços. Mas para que são todas estas allegações e argumentos? Eu achava melhor abordar a questão de frente, sem tantos rodeios. É melhor dizer = nós queremos por cá uma cousa que os médicos de Coimbra já têm, que é o grau (apoiados). Eu voto-lhe o grau (riso) venha a questão do grau para os filhos das escolas, que eu dou-lh'ó, voto-lh'ó sem a menor dificuldade ou repugnância (riso). Portanto digo eu, que o projecto ainda é inútil por este lado. O que eu desejo, é o que peço é uma reforma total e radical sobre instrucção medica (apoiados), o que eu quero é que se respeitem os direitos de terceiro. O que eu não quero é que o bacharel formado em medicina pela universidade de Coimbra, que gastou um certo capital de dinheiro e tempo, que tem um certo numero de habilitações, e a quem a lei deve certos direitos e prerogativas, venha a ficar nivelado com aquelles facultativos em que se não derem iguaes condições. E não venham com a questão de habilitação, porque essa questão é a impertinente (apoiados). Ha individuos que não tiveram um curso regular de medicina, e comtudo não póde deixar de se reconhecer que foram ou são grandes e Habeis médicos, como por exemplo Raspail (apoiados), devido tudo ao seu grande e aturado estudo e trabalho. Assim como ha cirurgiões Habeis, também ha Habeis médicos (apoiados). Portanto o argumento da habilitação não prova nada. Eu também conheço individuos a que chamam engenheiros que não estudaram mathematica, e comtudo diz a opinião publica que são Habeis engenheiros. Eu estou olhando para o meu amigo o sr. Belchior Garcez, e s. ex.^a sabe como têm sido feitos alguns engenheiros, a alguns se tem dado o diploma de engenheiros só por tratarem bem de uma estrada, ou fazerem um melhor traçado. Mas tudo isto não prova nada. Logo, para que veio o sr. Sá Nogueira, unico a quem se dirigem as observações que tenho feito, para que veio entrar n'esta questão com espirito de excitar as escolas contra a universidade? S. ex.^a com isso não faz nem consegue nada; porque as escolas e a universidade cada vez hão de estabelecer mais amigaveis relações (muitos apoiados). Emfim, o que nós queremos é que se não tirem direitos a quem os tem e lhe compete por virtude de lei; queremos que o governo traga um projecto de reforma que considere todos os estabelecimentos de instrucção publica (apoiados). Concluo votando contra o projecto por inútil, e proponho o adiamento d'elle até que o governo traga um projecto de reforma de instrucção medica, mas de instrucção medica que dê facultativos para todo o paiz (apoiados). Vozes: Muito bem. Leu-se no mesa a seguinte PROPOSTA Proponho o adiamento d'este projecto até que o governo apresente uma reforma de instrucção publica superior. Quaresma. Foi apoiado o adiamento. O sr. Andrade Corvo: Tomei a palavra como relator da commissão, porque julguei dever explicar á camara os motivos que me levaram e aos meus collegas a approvar o projecto que está em discussão. Logo que se abriu o debate sobre este ponto pareceu-me terem-se soltado algumas phrases, que mui pouco deviam levar-nos a resolver esta questão como ella deve ser resolvida – mais pela rasão, pela justiça, do que pela paixão (apoiados). E não me enganei; porque, das expressões do meu antigo amigo, o sr. Sá Nogueira, resultou que um illustre professor da universidade julgasse do seu dever rebater as phrases que julgou aggressivas, e rebate-las com vehemencia. D'aqui também resultou, creio eu, a opinião da commissão não ser tão tranquillamente apreciada quanto o devera ser (apoiados). Foi essa opinião apreciada sob um ponto de vista que não está em nada de accordo nem com os fundamentos, nem com os princípios que levaram a formular o projecto que a commissão apresentou á camara (apoiados). Disse-se que, pela historia das escolas medicocirurgicas, se reconhecia bem não ser possível, em relação aos períodos anteriores á ultima reforma que teve logar nas escolas, conceder aos facultativos n'esses periodos as liberdades no exercicio da clinica, que o projecto estabelece para todos. Foi só para este fim, só para estabelecer esta restricção que o illustre deputado, que me precedeu, recorreu á historia

comparativa dos estudos, tanto das escolas, como da universidade de Coimbra; d'esta comparação quiz concluir que, nas escolas, o ensino era menos desenvolvido, menos scientifico menos profundo, e as doutrinas medicas menos completas, do que na faculdade de medicina da universidade de Coimbra. Foi este o argumento que se apresentou, e foi sobre esse argumento que successivamente se foram accumulando considerações, para mostrar que o projecto não podia ser admittido tal qual está, e que nem mesmo a opinião da faculdade de medicina da universidade de Coimbra devia ser interpretada da maneira por que a commissão o fizera. Não ha duvida alguma, que a indole primitiva das escolas foi successivamente alterada, modificada e transformada pela addicção de novas cadeiras, por modificações na forma do ensino, pela introduccção de um ensino mais largo, em relação ás doutrinas propriamente de medicina. D'aqui resultou que os estabelecimentos, que eram primitivamente destinados a formar cirurgiões, passaram a abranger no seu ensino doutrinas medicas e sciencias accessorias mais do que sufficiente, para que os individuos ahi habilitados possam hoje ser equiparados, embora haja uma ou outra differença, aos discípulos da universidade de Coimbra; isto é, aos doutores em medicina. E esta a verdade; e em a affirmar não Ha intuito de tirar prerogativa alguma á universidade de Coimbra, nem tal cousa passou um instante pelo espirito da commissão. A universidade de Coimbra tem todas as condições, todos os caracteres aristocráticos, permitta-se-me a expressão, das antigas universidades. Respeitemos essas tradições, mas façamos, como fez a própria faculdade de medicina da universidade de Coimbra, justiça a todos (apoiados). Não peço outra cousa senão que a camara se ponha de accordo com as opiniões da faculdade de medicina da universidade de Coimbra, opiniões extremamente sensatas, opiniões que mostram um grande desassombro e esquecimento de todos os preconceitos. Repito aqui, porque o disse também no relatorio com a approvação dos meus collegas, a opinião da faculdade de medicina demonstra uma superioridade que fez honra áquella corporação, ao espirito publico e sobretudo aos homens de sciencia (apoiados). Eu tenho completamente a minha opinião em accordo com a da faculdade de medicina da universidade de Coimbra. E qual é essa opinião? Não é que se dê nos discípulos das escolas um grau, privilegio este que a faculdade de medicina da universidade quer conservar para si, é que se dê uma liberdade a que têm direito todos os que estão habilitados a exercer clinica tanto medica como cirúrgica. Respeito todas as tradições dos estabelecimentos que têm uma longa e honrosa historia, que têm exercido uma larga e poderosa influencia na civilisação d'esta terra. A universidade de Coimbra occupa um logar eminente, verdadeiramente eminente, na historia litteraria d'esta terra. Respeitemos as suas tradições e tratemos de fazer com que ella não deslize um só instante e em cousa alguma da posição elevada que tem occupado na instrucção publica de Portugal. Para isto não é preciso outra cousa mais do que desenvolver e aperfeiçoar, segundo a marcha da civilização moderna, o ensino n'aquelle estabelecimento. E isso que é preciso fazer. E alem d'isto é preciso que todos nós contribuamos para o derramamento das sciencias em Portugal, para que os homens da sciencia tenham estima reciproca e saibam captar assim o verdadeiro respeito do paiz. E preciso que se dê a consideração que merecem a todos aquelles que trabalham para o desenvolvimento da instrucção e da sciencia n'esta terra. A commissão approvou o pensamento do projecto que foi apresentado á camara por dois illustres deputados, julgou comtudo que não devia apresentar á camara o resultado do seu estudo sobre um ponto tão importante sem ouvir a faculdade de medicina da universidade de Coimbra. Ouviu-a, e foi uma verdadeira satisfação para os membros da commissão, uma verdadeira honra para nós todos que a faculdade desse na sua consulta um parecer de accordo com as opiniões da commissão. Veiu a consulta, e agora não se busca de certo dar á opinião da faculdade, que está de accordo com a opinião da commissão, uma interpretação que possa prejudicar os bons principios da justiça. E quaes são esses principios de justiça! Eu já disse, entendia que as modificações successivas que se fizeram nas escolas, transformando-lhes a sua índole e a sua missão (e note-se que n'este

momento digo só a minha opinião e não a da comissão toda), entendia que essas modificações não foram dictadas pelos bons principios de administração de instrução publica (apoiados). Esta é a minha opinião: tirem-lhe as consequências que quiserem. Não receio nada as conclusões que d'ella se possam tirar; embora pareçam prejudiciaes, de algum modo, aos interesses que alguém póde suppor que eu quero defender aqui. Eu não quero defender senão os interesses da justiça e os principios. Não quero senão desfazer os embaraços que a lei põe ainda ao exercício da medicina pelos facultativos das escolas medicas. Ponhamos de parte as questões de categoria, e ainda assim reconheceremos o parallelismo que existe entre o ensino na universidade e o ensino nas escolas. Nós temos tres escolas de medicina, que apresentam differença umas das outras, como em França apresentam differença também as diversas faculdades de medicina. Essas differenças não é bom que existam. A existência de tres faculdades de medicina num paiz tão pequeno não é cousa de modo algum para louvar. A existencia d'estas tres faculdades de medicina creadas e modificadas successivamente, dá em resultado o termos individuos com iguaes habilitações formados em estabelecimentos diversos; e ao mesmo tempo uma legislação que nos diz, que os individuos que exercem a cirurgia ou medicina, nascidos da faculdade ou oriundos das escolas, não podem ser collocados em posições iguaes. A lei, n'outras epochas, fez differença entre umas e outras. O estado actual exige que todos os facultativos, quer da universidade, quer das escolas, possam exercer a medicina e a cirurgia; tanto mais que, reconhecendo esse direito, nós não vamos senão inscrever nas leis o que já está realisado nos factos (apoiados). Nós sabemos perfeitamente como o publico julga n'estas questões. A opinião publica julga exactamente da aptidão de cada facultativo, quer seja filho da faculdade ou das escolas, sem distinguir. Porque o publico quando tratar de escolher um producto ou de obter um serviço, sempre procura o que melhor lhe serve, principalmente quando se trata do interesse mais caro a todos – a saude. Quando qualquer individuo recorre aos facultativos, escolhe sempre aquelle que na sua opinião lhe dê mais esperanças, aquelle que lhe merece maior confiança. Vejamos porém se atrás d'este projecto, que a comissão de instrução publica propõe á camara, se esconde algum outro desejo, alguma outra pretensão alem da que vem claramente expressa. Haverá a intenção de pedir graus de doutores para os discípulos das escolas? Eu sinto que n'este momento se supponha que esta idéa se occulta atrás das opiniões manifestadas por aquelles que têm voto n'esta camara e que defendem este projecto. Não sei se alguém tem essa opinião. Eu não a tenho. Mas se alguém tem tal opinião, eu não a censuro; e não ha rasão alguma para lhe dirigir o epigramma injusto e pouco amavel que a camara ouviu. Não ha rasão para offerecer aos discípulos das escolas o grau dos caloiros! O sr. Quaresma: Não fui eu. O Orador: Não foi v. ex.^a, bem o sei. O sr. Quaresma: Entenda-se bem que não fui eu. O Orador: Em sciencias e em outras cousas as corporações habilitadas e os governos dão distincções, títulos e diplomas. Os que os dão, enganam-se muitas vezes. Quem se não engana é o povo, é a opinião publica quando é amadurecida pela experiencia. O sr. Quaresma: Peço a palavra. O Orador: Por conseguinte não me parece justo que se ponha em duvida a gravidade, a seriedade e a importancia d'este projecto, que tem por único intuito o fazer justiça, e nada mais (apoiados). Podem dar graus de caloiros aos homens de verdadeira sciencia, que todos nós conhecemos e que não passaram pelas faculdades da universidade, que para elles foi de certo um grande mal!... Bem o sei. Mas o publico não se ri d'esses homens, porque sabe perfeitamente que a injustiça não póde destruir – mesmo quando apoiada nas leis e sustentada pelos privilegios universitarios – o saber e a aptidão. O saber prova-se, não por distincções honorificas, mas por trabalhos de sciencia, e pelas applicações da sciencia á pratica (muitos apoiados). Eu sei perfeitamente que não houve n'esta phrase, nem o podia haver pelo modo por que foi pronunciada por um illustre deputado, o mais leve intuito de lançar, desdouro sobre os discípulos das escolas que merecem estima e respeito. Eu desejo destruir todas as suspeitas da faculdade de medicina da universidade de Coimbra e dos

que pensam que nós tratámos, por este meio indirecto, de alcançar os graus para as escolas! É reconhecido por todos que os estudos de medicina se acham bastante desenvolvidos nas escolas para que estas possam ser consideradas como faculdades de medicina, e portanto é claro que aos individuos que seguiram esses estudos se deve dar perante a lei a faculdade de exercerem a clinica medica, isto é, deve reconhecer-se na lei o que os factos já têm admittido. Uma simples estatística do que ha em relação aos médicos e aos discípulos das escolas em diversos districtos do reino, mostra bem que por toda a parte os discípulos das escolas exercem a medicina, e que esse exercicio é uma necessidade publica. O numero dos médicos é relativamente muito pequeno para poder satisfazer ás necessidades da clinica. Em 11 districtos temos 127 médicos e 304 facultativos das escolas. Ora sendo isto assim, entendo eu que nós não podemos duvidar que estes individuos tratam de medicina. O sr. Quaresma: Estão auctorizados por lei para exercerem a medicina. O Orador: Onde não ha médicos. Voltemos outra vez á questão fundamental, ao ponto de partida. Não se trata só de dizer «appliquem-se os principios das leis antigas para os casos em que faltam médicos nas localidades ». Nós tratamos de estabelecer um principio geral, sobre uma base que nos parece justa. Em relação ás nossas grandes cidades, vemos que o numero dos cirurgiões que exercem clinica é grande. No districto de Coimbra, onde ha 42 médicos, onde existe a faculdade de medicina, que habilita, um grande numero de individuos, ha 23 cirurgiões, isto é, mais de 50 por cento do numero dos médicos. E custa-me a acreditar que estesz cirurgiões exerçam só a cirurgia? (Aparte do sr. Quaresma, que se não percebeu.) Não digo mais nada; porque v. ex.^a está mais ao facto do que eu do que acontece em Coimbra. Eu não posso estabelecer discussão n'esse ponto. Vamos á questão. Não quero demorar este debate, e resumirei as rasões que me levaram a tomar a palavra em nome da commissão; e que são apenas aquellas que julgo necessárias para fundamentar o projecto de lei que a commissão apresentou. O estudo das sciencias, tanto medicas como accessorias, é proximamente, igual nas escolas e na universidade; e, sendo um facto que os cirurgiões-medicos fazem clinica medica em toda a parte, é preciso sancionar pela lei o que acontece e é justo que aconteça. Diz-se porém que é preciso uma modificação no projecto relativamente á applicação do principio geral; que elle só se deve applicar aos individuos que cursaram as escolas depois da ultima reforma. Parece-me que em todas as circumstancias em que se faz uma lei, quando ella vae sancionar um facto, a regra que se deve seguir é generalisar o principio e aceitar o facto em toda a sua latitude. Não é o desenvolvimento dos estudos de uma differença tal que não sejamos forçados a fazer esta modificação no projecto de lei, para excluir do exercicio da medicina homens que ha muitos annos fazem clinica medica. Até aqui, quando não tinha sido chamada a attenção dos poderes públicos para esta questão, e quando se consentia que estes individuos, contra os preceitos da lei, exercessem a clinica medica, não havia n'isso inconveniente; agora renovar o preceito era como estabelecer um preceito novo; era dar força ao preceito antigo contra individuos que, sendo filhos das escolas, exercem clinica medica. É isso que eu não desejo de modo algum. Alem de que, parece-me justo que a camara n'estas circumstancias attenda a que a primeira necessidade é adoptar um principio hoje admittido pela opinião publica – chamar os cirurgiões-medicos ao exercicio da clinica. Foi esta a rasão por que a commissão apresentou este projecto de lei sem restricções. Agora responderei duas palavras ao sr. Sá Nogueira, Diz s. ex.^a que não vota pelo § único do artigo 1.º, que a commissão introduziu no projecto que lhe foi apresentado por dois srs. deputados. As rasões que a commissão teve para assim o fazer, são as mesmas que levaram á introducção de um paragrapho igual na lei em que se admittiram ao concurso das cadeiras medicas, tanto os discípulos das escolas, como os da universidade. Não ha duvida alguma que nas escolas o ensino da anatomia geral e pathologica, o ensino das operações e da clinica cirúrgica, tem um maior desenvolvimento do que na universidade. Não ha duvida alguma que os discípulos das escolas estão mais habilitados, do que os da universidade que não fizeram d'estes estudos

uma especialidade, ou pelo menos que não fixaram tanto a sua atenção na cirurgia, por exercerem a clinica cirúrgica do mesmo modo que os doutores que fizeram estudos longos de pathologia e clinica medica, na universidade, onde o ensino da medicina tem considerável desenvolvimento, estão a terminarem os seus cursos, habilitados desde logo para exercer as clinicas medicas. Não ha n'este paragrapho senão a repetição do que está estabelecido na lei anterior para os concursos. Não ha privilegio para ninguém. O que se estabelece n'este paragrapho não é para ensinar o publico a bem escolher os facultativos, segundo preceitos legaes, mas sim para as escolhas nos casos em que o serviço publico, carecendo de individuos que conheçam as sciencias medicas nos seus diversos ramos, o governo tem de escolher. Para cada um dos ramos de serviço publico, a escolha deve recair sobre aquelles que são mais aptos para bem servir, segundo as especialidades dos seus estudos. Provavelmente terei ainda de dar alguns esclarecimentos sobre esta questão, se se levantarem duvidas. Expuz as rasões da commissão, ha ainda uma cousa, que parece haver embaraçado, até certo ponto, alguns membros da camara, e os levou a desejarem que este projecto não fosse discutido agora. Direi ainda duas palavras sobre isto. A minha opinião é que a existencia de tres escolas de medicina no paiz é inconveniente. Mas o que não quero é que as palavras ponham embaraços ás cousas que são uteis. Ora, quanto a pensar-se que este projecto, que se apresenta, póde trazer embaraços á reforma do ensino medico no paiz, parece-me que não ha rasão. Para que o ensino medico se reforme no paiz, é preciso haver força na administração publica, de certo; mas é preciso outra cousa ainda, sem a qual essa força não póde exercer-se com bom resultado. E necessário que os estabelecimentos de ensino medico se entendam uns com outros. Esta necessidade deve ser satisfeita antes de se tomar qualquer resolução. Parece-me que a reforma do ensino medico exige duas cousas: em primeiro lugar, uma escola superior única e completa; em segundo lugar, uma escola ou duas de cirurgiões ministrantes. Não podemos deixar de pôr de parte esta pretensão, que temos, querer tudo e todos perfeitos. Não Ha nada perfeito. Se quizermos que só um medico com um curso completíssimo de medicina e cirurgia vá curar nas aldeias; se fizermos essa exigencia, chegaremos a um triste resultado. Teremos nas aldeias, a matar e não a tratar, individuos sem conhecimentos alguns médicos, teremos charlatães boçaes com o nome de sangradores. Temos em quatorze districtos do nosso paiz seiscentos e sessenta sangradores; estes são os de que o conselho de saúde fez estatística; são os que praticaram o acto de candura de se irem inscrever nos roes do conselho de saude. Alem d'estes ha muitos outros e esses não são os melhores, são os peiores. Deve acudir-se promptamente a um mal tão grave. E preciso chegar a um resultado praticamente util, e esse resultado não se conseguirá sem o estabelecimento das escolas de cirurgiões ministrantes. Não se póde de certo conseguir resultado algum profícuo com tres faculdades de medicina, e com a liberdade do charlatanismo. Sr. presidente, não posso dizer n'este momento qual é o meio de se chegar ao resultado, quaes as reformas a fazer desde já. Parece-me comtudo que se não póde conseguir a reforma senão, repito, pela criação de uma única escola superior ou faculdade, e pelo ensino secundario da medicina e cirurgia. E uma opinião que apresento na camara agora, para que fique consignada. Peço á camara a aprovação do projecto de lei, que se discute, em nome da justiça e das conveniencias publicas. Estou certo que elle não prejudica, antes auxilia a futura reforma do ensino medico. Tenho concluído. O sr. Severo de Carvalho: Sr. presidente, bem longe estava eu quando entrei n'esta casa de suspeitar que hoje, pela discussão do projecto n.º 69, se levantaria um digno lente da universidade de Coimbra, não só para contrariar a opinião do conselho da mesma universidade, mas ainda para lançar a luva tão pouco lealmente aos filhos das escolas. Certifico a v. ex.^a que não farei o mesmo; n'este ponto afasto-me, e muito, do meu collega, não quero por fórma alguma usar os mesmos meios, respeito como devo a universidade, e considero os médicos d'ali como meus irmãos. Se não fosse a minha posição especial em relação a esta questão, se não fosse o eu ter

assignado o projecto de lei, com certeza me absteria de pedir a palavra, e limitarme-ia a admirar o que ouvi. A resposta ao sr. Quaresma já foi dada nobremente pelo illustre relator da comissão o meu caro amigo, o sr. João de Andrade Corvo, uma das primeiras capacidades da nossa terra; comtudo, se a camara me permite, eu usarei da palavra, por julgar justo que o filho dá escola medico-cirurgica de Lisboa repilla de si, e da escola sua mãe, os maus tratos que ha pouco acabou de receber do sr. Quaresma, que, allucinado um pouco, e na força da discussão, deixou escapar phrases mal cabidas e injustas, a quem de certo lh'as não merece: persuado-me, fazendo justiça a s. ex.^a, que não teve tenção de nos offender; comtudo, sentindo dize-lo, s. ex.^a foi pouco benevolo para comnosco (apoiados). A questão medica que hoje apparece na camara é do domínio publico, todos sabem qual a rivalidade que tem havido entre a universidade de Coimbra e as escolas superiores de Lisboa e Porto; abstenho-me de enunciar todos os argumentos de que se têm servido uma e outras, não só para não cansar a camara, mas ainda por julgar decente o não enumerar factos que, no estado actual do progresso, provocariam o riso ou causariam tedio. Felizmente devemos pôr um ponto sobre a historia passada; e agora repito o mesmo que diz judiciosamente a universidade no seu parecer, conforme o relata a digna comissão de instrucção publica: «É preciso abandonar preconceitos anachronicos, esquecendo rivalidades contrarias aos interesses da sciencia e ás conveniências publicas»; é assim que a universidade se exprime quando foi consultada sobre o projecto de lei apresentado n'esta casa pelo ex.^{mo} sr. Silveira e por mim; concedendo o seu voto em favor do livre exercicio de medicina aos filhos das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto na conformidade do projecto por nós apresentado. Quem não souber mais nada do parecer, felicita a universidade por ter acordado um dia fazendo justiça ás escolas de Lisboa e Porto; no entretanto, sr. presidente, como disse o sr. Antonio Cabral, não aconteceu assim, e é agora para a illustração da camara que eu appello. Note a camara que muito me alegrou a noticia da faculdade ser consultada. A universidade, depois de patentear o seu voto (que por uma grande deferencia da illustre comissão lhe foi exigido) (Àparte do sr. Corvo, que não se ouviu.), diz mais: «O conselho da faculdade pede, allegando as condições especiaes do ensino medico na universidade e nas escolas, que os médicos formados na universidade de Coimbra sejam preferidos no provimento dos cargos que demandam mais profundos conhecimentos de medicina, e os formados nas escolas preferidos para os empregos em que de mais vantagem for o estudo da cirurgia». A isto respondo eu como disse o meu amigo, o sr. Pereira Dias, lente da universidade e professor de medicina: «universitarios e escolares devem ser irmãos, são filhos da mesma mãe, que é a sciencia». A escola medico-cirurgica de Lisboa, que hoje tão brilhantemente occupa um dos primeiros logares entre os estabelecimentos de instrucção publica superior no reino de Portugal, teve a sua origem bem modesta e acanhada; se não fosse o querer ser breve eu mostraria a pobreza em que começámos, e com a qual muito e muito nos honrámos (apoiados); comtudo, sr. presidente, temos caminhado e as escolas medico-cirurgicas estão na altura em que todos as observam; e sabe v. ex.^a porque? Estas duas arvores foram plantadas em terrenos apropriados, e sempre amparadas pela opinião publica que é o unico verdadeiro apoio, e a prova mais forte da sua utilidade. Foi no reinado de El-Rei o sr. D. Manuel em 1498 e não em 1825, como disse o sr. Quaresma, que os estudos médicos começaram em Lisboa; foi pequeno o seu começo e acanhadissimo, foi por assim dizer o núcleo, mas tão viçoso que em 1825 foi chamada escola real de cirurgia e depois em 1836 escola medico-cirurgica de Lisboa, nome que hoje ainda possui e acredite a camara que é o nome com que muito se honra, e que por fórma alguma deseja ser crismada com outro ainda que fosse o mais pomposo que imaginar se podesse. O alvará com força de lei de 25 de junho de 1825 teve por unico fim fixar os estudos médicos e cirúrgicos no hospital de S. José em Lisboa, ou para melhor dizer no hospital de todo o reino, o que se verifica pela estatística que bera claramente mostra que os doentes ainda hoje vem de todo o reino (incluindo muitos de Coimbra) tratar-se n'aquella primeira casa

de beneficencia, n'aquelle piedoso estabelecimento sempre elogiado por nacionaes e estrangeiros. Fundada a escola n'aquella casa por se reconhecer e aproveitar os recursos inexgotaveis que possuia, pelos excellentes exemplares de doencas tanto medicas como cirurgicas isto pelo grande numero de doentes que ali vae procurar allivio a seus males, e mesmo pelo numero de cadáveres d'aquelles em quem se cumpre a irrefragavel lei da natureza, são fonte perenne de instrucção pratica para aquelles que se habilitam no util e difficil ramo dos conhecimentos humanos. Foi em 1825 que a escola começou a sua vida regular, estabelecendo-se-lhe a categoria que devia ter na ordem da instrucção geral do reino, e foi então que começaram a conhecer-se as vantagens, e darem-se um certo numero de garantias aos alumnos da nova escola. Acontecendo que a universidade possuia a regalia arbitraria de regular toda a instrucção no paiz, restringia os direitos dos novos facultativos e assim pelo titulo 2.º d'essa lei, ficaram os facultativos inhibidos de curar de medicina em todo o reino salvo nos pontos onde não houvesse os facultativos filhos da universidade, ou o seu numero não fosse sufficiente. Fazendo justiça aos governos d'aquella epocha eu estou convencido que elles deixaram ao tempo e ao bom senso dos povos, e á própria illustração da universidade, o acabar com uma tão incomprehensivel restricção, e note a camara que a sciencia não podia por fórma alguma auctorisar tal restricção, nem mesmo a lei foi tão clara que ella mesma em si se não viesse a destruir, e a prova é que se por um lado a lei lhe prohibia o curar de medicina, por outro lado o governo abria-lhe por exemplo a carreira medica no exercito, tanto o de mar como o de terra, e eu julgo que ninguém póde acreditar que o marinheiro ou o soldado não podesse ser atacado de uma enfermidade classificada mais medica do que cirurgica; d'aqui se conclue que a lei era impotente e contradictoria, e nunca o povo e os governos deixaram de se servir d'esta classe de facultativos indiferentemente tanto para os casos cirurgicos, como médicos. No en tanto as nossas cartas continuaram a ter a tal odiosa prescripção, prescripção que estava reservada a sua eliminacção a esta camara e a um governo liberal e altamente progressista (apoiados). Apareceu o decreto de 29 de dezembro de 1836, em que a Rainha a Senhora D. Maria II, de saudosissima memoria, reformou a escola de ciwurgia, denominada a escola medico-cirurgica; era n'essa epocha que deveria ter terminado esta briga (permitta-se-me a expressão) entre a universidade e as escolas, que eram tão medicas como a faculdade de medicina em Coimbra; porém não foi assim, e parece, segundo tenho ouvido, que a guerra se tornou mais encarnicada; a excepção do titulo 2.º da lei de 25 de junho de 1825 continuou, e os privilegios para Coimbra continuaram também, excluindo os filhos das escolas de Lisboa e Porto de todo o serviço official encarregado ao conselho de saude publica; até á lei de 24 de abril de 1861 conservou-se tudo n'este estado, apesar de outra reforma, em que novamenté, por decreto de 20 de setembro de 1844, se exigiram roais preparatorios e mais habilitaçoes; appareceu a lei de 24 de abril de 1861, e seja-me licito n'este logar dar a minha humilde pessoa uma irrefragavel prova de profundo reconhecimento ao sr. dr. Thomás de Carvalho, dignissimo lente da escola medico-cirurgica de Lisboa, então deputado, por ser elle, e só a elle, a quem os filhos d'estas escolas devem o poder hoje subir ao magisterio das cadeiras de medicina em todas as escolas como lhe concedeu aquella lei, de que s. ex.^ª foi o auctor, concorrendo assim para que, o governo e a camara de então, pela approvaçao que lhe deram, ainda hoje soffram uma grata e imemoriável recordação das escolas a que me tenho referido nas poucas e mal alinhavadas idéas que tenho tido a honra de expender á camara. Sr. presidente, como é que nós podemos hoje aprovar tal paragrapho, que diz que = em igualdade de circumstancias sejam preferidos os filhos da universidade para os logares da medicina, e os das escolas para os logares de cirurgia =; é porventura possivel que esta camara vote similhante cousa? Os filhos das escolas podem ensinar medicina em todas as escolas depois da lei de 24 de abril de 1861; d'ora ávante, na conformidade da lei em discussão, podem curar de medicina, e só o que não podem (fallemos claro), só o que não podem, ou a universidade não quer, é que occupem os logares officiaes de saude

publica! Eu não venho aqui avivar odios, vinha disposto ao verdadeiro abraço fraternal; desejo-o sinceramente, e custa-me a entrar n' esta questão por ser filho da escola de Lisboa; appello para a illustração da camara, e appello para o publico, que observa de perto todos os nossos actos; concordo com a opinião do sr. Pereira Dias, um dos mais distinctos lentes da universidade, quando disse que = era preciso organizar os estudos médicos =; concordo que o paiz tem roais escolas de medicina do que deve ter; concordo também com s. ex.^a quando disse que = a faculdade de medicina deve estar onde as conveniencias publicas o aconselharem =, e por conseguinte onde houver mais e melhores exemplares; concordo finalmente que um paiz de 4.000:000 habitantes não tem precisão de tanta escola medica; no que eu não concordo, nem nunca concordarei, é na odiosa excepção que ainda se quer fazer; admitto, se quizerem, a excepção na lei de 24 de abril de 1861, porém agora não é possivel admitti-la, e as illustradas capacidades medicas universitarias que me estão ouvindo com certeza (porém tacitamente) me hão de achar rasão no que acabo de expor. O decreto de 3 de janeiro de 1837 exclue do serviço de saude os facultativos formados nas escolas de Lisboa e Porto. Será porventura este serviço superior em categoria ao do ensino?! Terão os governos um pensamento differente na applicação das leis da medicina aos diversos encargos da administração?! Com certeza e boa fé, não elimina pois a camara o único paragrapho que acompanha esta lei, e assim tem remediado perfeita e cabalmente esta velha questão das escolas. Duas palavras ainda ao meu amigo e duas vezes collega, o sr. Quaresma, lente da universidade. Depois do que deixo dito, desejava certificar ao meu collega que não tenho a menor animosidade contra a universidade de Coimbra; fui, sou e serei seu muito respeitador e constante admirador dos talentos que a ornam, não quero senão justiça para as escolas (apoiados), repito, Como o sr. Pereira Dias, a faculdade de medicina deve estar onde as circumstancias e as conveniencias o exigirem; ha alguém que se tem lembrado de dizer que deve ser em Lisboa, e isto por causado hospital de S. José (ou hospital de todo o reino), porque não ha no nosso paiz outro que melhor possa satisfazer a todas as necessidades da sciencia, prestando assim um copioso auxilio na pratica, e por conseguinte á instrucção d' aquelles que se propõem a aprender a arte de curar. Como o meu collega me deu o exemplo, é preciso que eu o siga fallando claro, respeitando sempre (como devo) o ensino medico em Coimbra; lembrar-lhe-hei que sem o ensino pratico não é possivel obter quem saiba bem este ramo das sciencias. É na capital do reino que muitos tem aconselhado ser o local mais proprio para esta faculdade, por ser a séde do governo, por haver maiores e melhores bibliothecas, museus, jardins botânicos, gabinetes de physica, etc., porque é aqui que, alem do hospital de S. José que é o melhor de todo o reino, existem varios hospicios e asylos para indivíduos de todas as idades e sexos; porque é aqui que Ha hospitaes especiaes como o de alienados, de molestias de pelle, de enfermidades syphiliticas, etc.; porque é aqui finalmente mais do que em outra parte do nosso paiz onde existem com abundancia e fáceis de alcançar todos os elementos indispensáveis para o desenvolvimento d' esta ordem especial de instrucção publica (apoiados). Sr. presidente, se não fosse o meu collega ter querido depreciar o ensino nas escolas, eu não viria a este campo; não é isto que está em discussão, eu bem o sei, s. ex.^a é que teve a culpa em começar a fazer comparações, e advirta v. ex.^a que o que deixo dito é a opinião do publico, é a opinião das primeiras capacidades do paiz; eu vinha disposto para a paz, não queria avivar antigas rivalidades, v. ex.^a bem vê que fui levado a responder ao meu nobre collega o sr. Quaresma, ao qual ainda direi que tanto é verdade o que avancei, que nos paizes mais adiantados do que o nosso as principaes faculdades de medicina d' esses paizes estão nas capitaes e observe o meu illustre collega o que acontece em França, que tem a primeira faculdade de medicina em Paris – a da Bélgica está em Bruxellas – e da Allemanha em Vienna de Austria, e finalmente a escola dos cirurgiões em Londres – que é a capital da Gran-Bretanha. O que acabo de dizer é a própria universidade que o confessou, e isto já ha muito; e eu peço aos meus caros collegas e amigos, que vejam as noticias chronologicas da

universidade publicadas em Lisboa no anno de 1729, no § 438.º pag. 190. Alguns dos antigos diziam que o socego da provincia era melhor do que a bulha das cidades para o ensino, hoje está provado o contrario; os estudantes de medicina, cujo estudo é trabalhoso e repugnante, precisam distrahirum pouco o espirito, precisam ter convivencia social, isto amenisa os costumes no estudante, isto torna-o mais social, o contacto com os homens illustrados, as visitas dos hospitaes, a frequência ás bibliothecas e gabinetes scientificos, é assim e por este modo que as iotelligencias se desenvolvem e rebustecem; é assim, que a pratica demonstra que se fazem os homens da sciencia medica (apoiados). Eu peço perdão á camara de me ter afastado do assumpto principal, a culpa não foi minha; repito, a animosidade com que o meu amigo e sr. Quaresma entrou na discussão é que foram simplesmente e unicamente a causa de eu ter occupado a attenção da camara por mais tempo do que devia sobre um assumpto resolvido pela opinião publica ha muito, e aquillo que se pretende com o projecto não é mais do que sancionar por lei o que de facto já existe (apoiados), assim voto pelo projecto, e agora voto também a proposta do meu muito nobre amigo, o sr. Antonio Cabral de Sá Nogueira, pedindo a v. ex.ª que me dê novamente, a palavra para depois do sr. Quaresma que julgo ter pedido a palavra para me responder; tenho dito. Vozes: Muito bem. O sr. Pereira Dias: ... (O sr. deputado não restituiu o seu discurso a tempo de ser publicado neste logar.) O sr. Ayres de Gouveia: Mando para a mesa um parecer da commissão de legislação.

- DL 106 Cortes Camara dos Senhores Deputados: Representações: (...) 3.ª Da camara municipal de Leiria, pedindo que se acabe com a distincção do lyceu de 1.ª e 2.ª classe. (...) 5.ª Dos estudantes das aulas publicas de Lamego, pedindo a creação de um lyceu n'aquella cidade. 10.ª Da camara municipal do Carregal, pedindo a cessão e dotação de alguns bens nacionaes para se estabelecerem os paços do concelho e aulas publicas. (...) A 16 de maio de 1859, sendo ministro do reino o actual ministro da fazenda, o sr. Fontes Pereira de Mello, expediu-se uma portaria nomeando para estudar a cultura do arroz no districto de Leiria uma commissão technica, composta do lente de chimica applicada ás artes, no instituto industrial de Lisboa, Sebastião Betamio de Almeida, do lente de engenharia rural do instituto agrícola, Manuel José Ribeiro, e do lente do instituto agrícola, João de Andrade Corvo, hoje um dos mais distinctos ornamentos da tribuna parlamentar. (...) Em virtude da resolução da camara dos senhores deputados publicam-se os seguintes pareceres: (...) N.º 85-D Senhores. A vossa commissão de instrucção publica foram remetidas as representações da camara municipal do Peso da Regua; dos estudantes dos lyceus nacionaes de Aveiro, de Leiria, de Portalegre, de Bragança; e da camara municipal de Bragança, tendo todas por fim igualar os lyceus, para que os exames, feitos em qualquer d'elles, sejam igualmente validos para todos os effeitos. A vossa commissão, examinando as diversas rasões apresentadas, e vendo que o governo tem promettido, sem perda de tempo, tratar de uma reforma na instrucção publica, em que não deixará de certo de attender ás necessidades locaes onde existem os lyceus de 2.ª classe, harmonizando aquellas com os interesses geraes da nação, é de parecer que as representações sejam enviadas ao governo para este as tomar na consideração que merecerem. Sala das sessões, 2 de maio de 1866.
- DL 107 Cortes Camara dos Senhores Deputados: Representações: 1.ª Do conselho do lyceu de Aveiro, pedindo que se acabe com a distincção de lyceus de 1.ª e 2.ª classe. Á commissão de instrucção publica. (...)
- DL 109 Cortes Camara dos Senhores Deputados: (...) O sr. Fernando de Mello (para um requerimento): O meu requerimento é para que o sr. ministro do reino se digne dizer em primeiro logar se concorda com a doutrina d'este projecto, e em segundo logar se s. ex.ª, nas próximas reformas sobre instrucção publica que últimamente annunciou, tenciona incluir o ensino das sciencias medicas no nosso paiz. O sr. Ministro do Reino (Mártens

Ferrão): ... (S. ex.^a não restituiu o seu discurso a tempo de ser publicado neste lugar.) O sr. Fernando de Mello: – Sr. presidente, começo por agradecer ao nobre ministro do reino a bondade que teve em responder ás perguntas que não podia deixar de lhe dirigir. Estou em completo desaccordo com s. ex.^a na primeira parte da sua resposta, mas aceito as rigorosas consequências que se podem deduzir da segunda. Voltámos de novo á discussão d’este projecto, que teve de ser interrompida pelas circumstancias extraordinarias que se deram. Depois de feitos os cumprimentos ao novo ministerio; depois de enxutas as lagrimas, que tristes recordações obrigaram a verter, serenados os espíritos, voltámos aos negócios administrativos com o animo socegado, e inteiramente desprendidos de sobresaltos políticos. E ainda bem que assim estamos. Oxalá que a política tivesse sempre vivido completamente á parte de objectos d’esta ordem, porque teria sido assim bem mais conveniente para o paiz. Permitta-me a cambra que eu considere esta discussão no estado em que ella se achava no dia em que principiou; e agora faço uso da palavra suppondo-me no mesmo momento em que a pedi. As circumstancias não mudaram, apresentam-se hoje como então, ou mais favoráveis ainda depois das declarações do actual ministro do reino. Não posso deixar de dizer á camara que entro na discussão d’este projecto extremamente magoado, porque tenho de me ver em frente não só dos auctores da proposta a quem respeito muitíssimo, mas dos illustres membros da commissão de instrucção publica, por quem tenho a maior consideração, e ainda mais (não se me leve a mal dizer = ainda mais=) diante dos dignos membros da faculdade de medicina a que tenho a honra de pertencer, e em completo desaccordo cora a apreciação que fizeram d’este projecto na consulta dirigida ao governo. Mas por isso mesmo, pelo respeito que eu consagro a cada um dos illustres cavalheiros que concorreram para a formação d’este projecto, não posso deixar de fazer algumas considerações que justifiquem o meu voto, e que mostrem que uma convicção profunda me obriga a afastar d’elles com grande magua, com grande abatimento de espirito, e com grande medo até; porque se não segue, sem grandes estremecimentos, caminho tão difficil, tendo deixado na vereda opposta os melhores dos companheiros. Antes de entrar propriamente na discussão do projecto é indispensável que eu ponha completamente fóra de qualquer argumento que empregue, de qualquer phrase que use, de qualquer palavra que solte, a idéa de recriminação para qualquer dos estabelecimentos, da mais pequena censura para qualquer dos seus professores, e de increpações seja para quem for, que nunca me passariam pela mente, e que estariam muito abaixo de uma discussão d’esta ordem. Posto isto, eu não posso deixar de me admirar que este projecto de lei, que diz respeito á instrucção publica, viesse a esta casa na occasião em que foi apresentado, e que se discuta hoje aqui. Quando por toda a parte se pedem reformas para a instrucção publica, quando ellas são apoiadas por todos os lados d’esta camara, quando todos os governos as promettem, um projecto d’esta ordem que não vera trazer reformas e só inconvenientes, que não vem mesmo cortar duvidas, que é inútil em si, quando não houvesse outras rasões para dever ser adiado, bastava a rasão da inopportunidade. Ainda ha pouco a camara ouviu a distinctos oradores pedirem reformas para a instrucção publica, mas reformas radicaes, completas, acabadas; e não pequenas, mesquinhas, occasionaes, que só podem satisfazer a pequenos caprichos, e que têm sempre graves inconvenientes para a boa administração publica. Todos nós vimos que a camara apoiou os oradores que se levantaram a esta altura, e que disseram que a instrucção publica está assente sobre bases falsas, que pesa a miseria sobre a instrucção primaria, que reina a desordem na instrucção secundaria, que ha luxo e superfluidades na instrucção superior, e que tudo isto carecia de remedio prompto e enérgico. A camara apoiou os oradores de então quando o pediam que fossemos generosos com a instrucção primaria, rigorosos com a secundaria, e cortássemos com braço de ferro as demasias na instrucção superior (apoiados). Foram unanimes todos os governos passados em prometter largas reformas; nenhum d’elles deixou de incluir no seu programma a reforma da instrucção publica, e o governo actual acaba de repetir essa promessa; por

consequência bastava esta circumstancia para não devermos tratar hoje d'este projecto, mesmo quando elle não trouxesse outros inconvenientes. Na vespera d'essas grandes reformas, que devemos confiar se não demorarão muito, a apresentação d'elle chega até a não se conceber. Todos nós sabemos a necessidade que ha de reformar a instrucção publica. A todos nós doe o coração quando olhamos para a instrucção primaria e vemos 1:660 escolas para o sexo masculino e 216 para o sexo feminino. A todos nós doe o coração quando vemos apenas 240:000\$000 réis destinados para a necessidade mais urgente do paiz, e avultadas verbas applicadas a cousas de certo menos necessárias (apoiados). A França, em 1862, envergonhando-se de ter sido collocada em quinto lugar pelo jury da secção de instrucção publica na exposição universal de Londres, contava apenas 818 communas que não tivessem escolas, e 884:887 infantes que não recebessem instrucção. E gastava, como gasta hoje, 6.000:000 francos. Nós temos apenas algumas centenas de escolas, e gastámos 240:0000000 réis. Em que lugar nos collocariam, sr. presidente! E necessário que por uma vez nos convençamos de que se a palavra do século é a emancipação, o segredo da emancipação está na escola. É mister que mostremos ao mundo, que também nós sabemos que o verdadeiro progresso só póde nascer da intrucção. Se o povo não póde ser verdadeiramente livre sem ser instruído, se a descentralisação é impossível sem instruímos aquelles para quem descentralisâmos, se a verdadeira liberdade não é aquella que consiste em não ter senhores, mas em ser senhor, se o verdadeiro progresso é o progresso da humanidade, o progresso em capacidade, como muito bem diz Jules Simon, caminhemos na instrucção do povo, e arrependamo-nos, que já não é cedo, da ignorância em que o temos deixado (apoiados. Vozes: Muito bem.) Nós precisamos de olhar para isto urgentemente. E esta primeira parte da reforma na instrucção primaria ha de trazer as outras, porque não ha ninguém que olhando uma vez para este ramo da publica administração, e pondo o pé no primeiro degrau da escada, não deva subir até ao ultimo. É necessário que a instrucção secundaria não continue no estado de desordem que todos lamentamos; é necessário que se designe aos lyceus os logares que devem occupar, e que com as mesmas habilitações haja para ahi lyceus de primeira e segunda ordem, sem que nenhuns prestem ao paiz os benefícios que podem dar-lhe. Na maior parte os lyceus não sabem, não comprehendem a missão que lhes está destinada. Com relação á instrucção superior é urgentemente necessário que cada uma das escolas entre na indole do seu ensino e conserve o methodo que lhe foi destinado. Precisamos de que cada uma se não esqueça da sua missão, que seja dividido o trabalho, e que todas ellas prestem ao paiz as vantagens para que foram creadas e as que d'ellas podem resultar. Nós estamos todos convencidos d'isto. A instrucção publica reclama medidas promptas e enérgicas. Não posso nem cabe aqui fazer largas considerações acerca de toda a instrucção publica; não me quero demorar por fórma alguma sobre o muito que falta ainda á nossa instrucção primaria, sobre as necessidades da secundaria, e mesmo sobre o que ha de supérfluo e inútil nos diversos ramos da instrucção superior. Vou fallar desde já dos estabelecimentos superiores de ensino medico do nosso paiz, que são aquelles que dizem respeito ao projecto que se discute ou que se prendem mais de perto com elle. Nós temos tres estabelecimentos destinados ao ensino das sciencias medicas. Com esses estabelecimentos gastam se hoje (é preciso considerár isto, porque a epocha é financeira) a verba de 52:700\$000 réis. É preciso que vejamos se nos são necessários todos esses estabelecimentos, se a verba é de mais para todos elles, ou se podemos cortar por algum para economisarmos a sua despeza ou lhe darmos melhor applicação. Temos tres estabelecimentos superiores de ensino medico, disse eu, e se os facultativos necessários para o nosso paiz poderem todos sair d'esses estabelecimentos como eles estão organizados, eu diria que bastava simplesmente um, e esse não poderia deixar de ser a faculdade de medicina ... Um sr. deputado: Mas em Lisboa. O Orador: Logo responderei ao illustre deputado. Dizia eu que nós precisaríamos simplesmente de um estabelecimento superior de ensino medico, se os facultativos habilitados por elle quizessem ir viver para

fóra dos grandes centros da população. E se a camara me permite, eu apresento um calculo que não é meu, que foi mesmo já ouvido n'uma outra assembléa, mas com o qual se prova evidentemente que de uma faculdade só podem sair habilitados clínicos sufficientes para as necessidades do nosso pequeno reino. Nós temos cerca de quatro milhões de habitantes n'esta nossa terra que mede 500 kilometros pouco mais ou menos, e comprehende, contando as ilhas, 420 concelhos. Se para cada um d'estes quizermos 2 facultativos, precisamos de 840; dando 60 para a armada e para o exercito, ficam 900; se dermos 160 para Lisboa e Porto, que já não é pequeno o numero, com 40 que se podem dar para o ensino, temos 1:100; se destinarmos 100 para o continente de África, sommam todos 1:200. Ora se a media da vida medica é de 30 a 40 annos, para que n'este espaço de tempo se habilitem 1:200 facultativos basta que em cada um dos annos completem os seus estudos 30. Ninguém dirá que este numero é excessivo para uma faculdade qualquer. A faculdade de direito habilita todos os annos cem ou cento e vinte bacharéis formados. Deus nos livre de ter por anno outros tantos médicos. A falta porém de quem véle pela saude dos povos, nos pontos onde hoje mais se sente essa necessidade, não é supprida por uma faculdade de medicina, não póde satisfazer-se com tres estabelecimentos quasi iguaes, ou que pretendem se-lo, e podemos dobrar-lhe o numero, triplica-lo, arredondar mesmo a conta e chegar a doze facultades ou escolas como ellas existem, que as faltas serão as mesmas, e os desgraçados das pequenas povoações continuarão a ser explorados pelos charlatães ou succados pelos sangradores. Ao sertão do nosso paiz, phrase que já aqui se empregou, nunca chegarão os facultativos habilitados pelas escolas de Lisboa ou do Porto, ou pela faculdade de medicina de Coimbra. Nós precisámos apenas de um estabelecimento superior de sciencias medicas. Nós não carecemos de mais de uma faculdade. Não é mister mais do que a da universidade de Coimbra; e para dar clínicos de 2.^a ordem para os pontos onde não chegam os graduados ou para onde elles não podem ir, fiquem as escolas, porque essa foi a sua instituição, e é n'esse ponto que as conservam as leis. Se duas escolas são sufficientes, e qual o logar do paiz que devam occupar, não vem para aqui o dize-lo n'este momento. E não e será sempre nobilissima a dos que aprendem para salvar a humanidade. Dou a estas escolas a classificação de 2.^a ordem, porque é necessário denomina-las de alguma fórma, mas longe de mim a idéa de rebaixar alguma. É já tempo de copiarmos dos paizes mais adiantados o que houver de bom por elles, mesmo para compensar o muito do mau que lhes temos aprendido. Precisamos de estudar o que se passa em nações mais felizes sem lhes acarretarmos tudo o que encontrarmos, mas só o que for vantajoso e conveniente para a nossa terra. Hoje existem facultativos de 2.^a ordem nos paizes que todos consideram como mais adiantados. Tem-nos a Allemanha, a França, a Inglaterra, a Italia, etc. Vamos aprender n'esses paizes as necessidades que obrigaram a criação d'esses clínicos, estudemos n'elles as vantagens de uma tal instituição, se o que se passa entre nós não é de mais para convencer. Se nem toda a organização da medicina na Allemanha é proveitável para nós, o que lá existe de melhor também se dava n'este nosso paiz, que o não ha melhor nem mais generoso para acolher o que vem de fóra. Não quero por fórma alguma entrar agora na discussão da conveniencia ou inconveniencia de termos uma hierarchia medica como lá existe; póde ser boa, mas é luxuosa de mais. Não quero o exame perante um comité qualquer, que vá engrandecer e dar força ao exame dá escola. Deus me livre da limitação do numero de práticos, segundo as necessidades das localidades. Não aceito a organização d'aquelles estudos universitarios; mas quero, e não podia deixar de querer, a graduação de differentes ordens de práticos, que é indispensável e utilissima, e ha de dar grandes resultados, de que estamos sentindo a falta. Nós precisamos de facultativos graduados. É necessário que haja estabelecimentos onde a sciencia se eleve á altura de todas as descobertas, e onde se profudem e ensinem os pontos mais sublimes que a possam dificultar. E n'esses que deve alimentar-se o fogo sagrado da sciencia. Nós precisamos de facultativos graduados, chamem-lhes sabios, doutores ou theoreticos-praticos; mas alem

d'estes é necessário que haja alguém que se não tenha entregue tanto ás curiosidades scientificas, que não tenha gasto o seu tempo a estudar mathematica ou metaphysica, que saiba pouco ou nada da lingua em que escreveu Hippocrates, Galeno, Platão e Demosthenes, que saiba apenas o que na sciencia ha de exacto e positivo, e aquillo que tem applicação á pratica, sem cuidar das partes finas e romanescas da physiologia recente; que não tenha gasto tempo em estudar o incerto e hypothetico, mas que saiba o positivo e demonstrado; que não tenha aprendido senão o que não deve esquecer, e que seja bom pratico, porque o póde ser assim. Nós precisamos de alguém que tenha gasto pouco tempo e pouco dinheiro no estudo das sciencias medicas, para as poder ir distribuir lá aonde a remuneração é grande, muito grande, aos olhos de Deus, mas é pequena, muito pequena, aos olhos do mundo. Precisamos de quem vá ser confidente, conselheiro, consolador do povo, e só o póde ser quem foi quasi seu companheiro. Estes facultativos não devem ser formados em grandes universidades, não devem frequentar grandes estabelecimentos, não precisam de grandes diplomas, porque a sua vida ha de passar-se no fundo de um valle, ou na cumiada de um monte, onde nunca chegou o ruido das cidades nem a sombra dos palacios. Quem não foi gastar grandes sommas a um estabelecimento scientifico, quem não foi para longe da localidade em que nasceu, póde sujeitar-se a ser medico n'uma pequena aldeia; mas quem viveu luxuosamente nas grandes cidades não póde ser o medico do povo, não o é, apesar de todos os médicos deverem comprehender a grandeza da sua missão, apesar da abnegação que deve existir n'uma classe destinada a sacrificar-se pelos outros. A vida eremítica, não se abraça por vontade!... E necessário que haja uma classe de facultativos, logo immediatos aos graduados, com menos tempo de estudo, com menos despezas, tendo aprendido em escolas collocadas em pequenas cidades, com restricções na sua pratica, mas prácticos habilitados; e esses confio eu que serão os médicos das povoações ruraes, que irão preencher as faltas por que todos clamam. Chamem-lhes officiaes de saude, como queria Cousin, licenciados, como desejava Fleurens, cirurgiões de primeira classe, medico-cirurgicos, ou facultativos não graduados, como dizem os allemães. Para mim o nome é indifferente. E depois d'estes venham ainda cirurgiões de 2.^a classe, cirurgiões ministrantes, sangradores habilitados, ou como lhes quizerem chamar, mas que sirvam, porque isso é o que importa, de ajudantes aos facultativos superiores, não podendo ir alem da pequena cirurgia, e completamente prohibidos de tratarem molestias internas. Estas tres ordens de facultativos são indispensáveis no nosso paiz, dizem-o os factos que a experiencia tem demonstrado nos outros paizes, mostram o por toda a parte as necessidades que observámos. E quando nós precisámos de uma reforma d'esta ordem, quando ella é annunciada em todos os programmas, quando existe em todos os espíritos, vir apresentar o projecto que se discute só para legalisar o que por tanto tempo viveu illegalmente, para igualar o que não póde ser igualado, para uniformar os filhos das universidades com os das escolas, quando em qualquer reforma se hão de indispensavelmente distinguir attribuições differentes para uns e outros, é escolher occasião menos opportuna; e bastava só esta rasão para a medida dever ser adiada. Mas sobre inopportuno, este projecto é inútil, é menos conveniente, e acima de tudo altamente injusto. Eu disse que este projecto é inútil, e creio que a própria letra do parecer da commissão póde servir de argumento a favor d'esta inutilidade; e se não basta para isto o parecer da commissão, aproveito-me do voto de todos os cavalheiros que têm tomado parte n'este debate. O fim do projecto é dar iguaes direitos aos filhos das escolas e aos da universidade, para poderem todos concorrer ao livre exercício da medicina em qualquer ponto do paiz. Ora, vir pedir isto, quando todos nós sabemos que os filhos das escolas curam mais de medicina do que de cirurgia, quando elles até já riscaram da frente do seu estabelecimento a palavra cirúrgica para lhe deixarem apenas o rotulo de escola medica, é sem duvida pedir uma inutilidade. E se o projecto, alem de inopportuno, é inútil, parece-me que está justificado de mais o seu adiamento. Disse eu também que – alem de ser este

projecto inútil, era menos conveniente na fórmula. Pois vir aqui ao seio da representação nacional, á presença do governo dizer = pouco importa que a lei vigore desde 1825, que tenha sido confirmada por muitas leis posteriores, nós os filhos das escolas, temos sempre curado de medicina, e havemos de continuar = não será uma inconveniencia n'este paiz, cujo timbre é o respeito pelas formulas e pelos principios? Vir fazer gala da menos consideração pelas leis, é um acto que eu não posso aceitar como manifestação de respeito ao governo, nem como homenagem prestada aos poderes legislativos. Eu apresso um pouco o que tenho a dizer, porque não desejo tomar muito tempo á camara. Disse que o projecto era injusto, e depois de provar que é inoportuno, inútil e mesmo pouco conveniente, provada a sua injustiça, parece-me que a camara o não deve approvar na sua votação. Não irei alem da lei de 1825; tomarei as escolas desde essa epocha creadas por aquelle alvará de 25 de junho e seu regulamento. Se existem de mais longa data, se vem de El-Rei o Senhor D. Manuel, deixo isso para a historia democrática das escolas; se são muito antigas, bem hajam por isso. A primeira lei que as regulou é de 25 de junho de 1825, e as leis que depois têm sido publicadas a seu respeito, tem nas conservado sempre com a mesma indole. Em 1825'os seus estudos eram quasi exclusivamente cirúrgicos, pouco mais alem íam d'este ramo das sciencias medicas. O regulamento de 29 de dezembro de 1836 conservoulhes as mesmas cadeiras, ampliando o nome aos dois estabelecimentos de Lisboa e Porto, e chamando-lhes escolas medico-cirurgicas, mas a sua ordem de estudos não foi alterada. No regulamento de 23 de abril de 1840 permittiu-se-lhes que distribuíssem as cadeiras segundo as necessidades que mostrasse a experiencia, mas não houve disposição nova que as desviasse do fim para que haviam sido instituidas. O decreto de 20 de setembro de 1844 regulou-lhes apenas os preparatorios, augmentou alguns, e disseminou outros pelos diversos annos do curso medico, sem acrescentar nem diminuir a parte medica que se ensinava nas escolas. A lei de 24 de abril de 1861 permittiu que podessem concorrer ás cadeiras medicas das escolas os alumnos habilitados por essas escolas, derogando assim o § 1.º do artigo 112.º do decreto de 29 de dezembro de 1836, que só deixava concorrer ás quatro cadeiras reputadas medicas, que então existiam no quadro das escolas os bacharéis formados em medicina pela universidade de Coimbra. Finalmente a lei de 26 de maio de 1863, concedendo ás escolas duas cadeiras medicas, completou-lhes um numero quasi igual ao da faculdade de medicina, que ficou tendo simplesmente mais uma. Eu sei que desde que se concedeu ás escolas este direito de distribuir as cadeiras conforme as necessidades indicassem, as escolas têm dirigido o seu estudo com mais attenção para a medicina. Não digo que tenham descurado completamente a parte propriamente cirúrgica, mas deixaram d'esta apenas rastros de passagem como muito bem disse já n'esta discussão um distincto orador, a todos os respeitos competentíssimo. Eu não louvo os conselhos escolares, quando elles vão desviando os estabelecimentos que representam dos fins para que foram instituidos. Eu censuro os governos que se não têm opposto energicamente a esse desvio, porque elles não têm cumprido a sua missão, e têm dado logar a abusos que são sempre e em todos os ramos altamente prejudiciaes. As escolas deviam ainda hoje conservar bem pronunciada a feição em que foram creadas, salvo o progresso scientifico que ellas não podiam deixar de acompanhar. Se não fossem as tolerancias, ou antes o esquecimento que os governos têm tido pela instrucção publica, as escolas conservadas dentro dos limites que as leis lhes marcam, não serviriam hoje de obstáculo, invencível talvez, á reforma da instrucção medica no nosso paiz (apoiados). As escolas têm muito querido apagar a sua indole especial, mas felizmente que ainda lá transparece. Se as escolas não têm hoje o mesmo carácter que tinham em 1825, salvas as modificações do progresso scientifico, ellas ainda se conservam mais cirúrgicas do que medicas. As escolas infelizmente não são hoje aquillo que deviam ser e não podem deixar de vir a ser. A faculdade de medicina da universidade tem sido mais medica do que cirúrgica. A faculdade de medicina de Coimbra tem mais cadeiras de medicina pratica do que as escolas devem

ter. A lei concede-lhas e ella conserva-as. As escolas devem ter maior numero de cadeiras cirúrgicas, e te-las-íam se nos seus programmas não tivessem desviado para a medicina o que pertencia á cirurgia. Não quero comparar cadeiras por cadeiras, o quadro das escolas com o da universidade em todas as reformas por que têm passado os tres estabelecimentos scientificos. Seria uma enumeração fastidiosa para a camara e eu não desejo por fórma alguma causar-lhe enfado. A desigualdade é tão manifesta em todos os annos decorridos, desde 1825 até 1844, que eu não julgo que haja alguém que se atreva a contesta-la. Aceito as escolas como estão hoje, quero a universidade como existe também; e confesso, porque entro na discussão com toda a lealdade, que na faculdade de medicina não existe, contadas as cadeiras numericamente, senão mais uma do que nas escolas. Mas nas escolas ha ensino differente do que na faculdade de medicina. (Interrupção.) Nós temos na universidade uma ordem de estudos completamente differente, nem podíamos deixar de ter. Não quero vir para aqui fazer recriminações, não quero chocar o melindre, por mais exquisito que seja, de algum membro das escolas, nem trato de comparar o methodo de ensino que lá se segue com o das escolas, para trazer a desigualdade a olhos vistos e para descobrir a injustiça d'este projecto. Fallarei apenas nos annos necessários para a habilitação. Nós na faculdade de medicina de Coimbra não podemos habilitar-nos em menos de oito annos (apoiados). Não póde alguém matricular-se no primeiro anno de mathematica senão aos quinze annos (artigo 127.º do decreto de 20 de setembro de 1844), não póde ser considerado facultativo, isto é, bacharel formado em medicina senão aos vinte e tres annos. Nas escolas podem matricular-se aos quatorze (artigo 121.º do decreto de 29 de dezembro de 1836); têm depois cinco annos de estudo, e podem sair habilitados aos dezenove. Entre os que se habilitam aos vinte e tres annos e os que se habilitam aos dezenove, entre os que gastaram oito annos e os que gastaram apenas cinco, não póde haver igualdade de direitos, porque houve uma desigualdade bem pronunciada em despezas, em trabalho e em vigílias. Eu peço á camara que atienda a isto, e que veja se quatro annos de differença na melhor das idades, se mais tres annos de trabalhos na quadra mais risonha da vida não valem alguma differença de direitos, se não merecem alguma recompensa nas garantias. Não venho defender os velhos anachronismos da universidade, não venho para aqui apregoar-lhe aristocracias, nem appellar para considerações de outro tempo; venho considerar as cousas como ellas são, venho defender a universidade com os direitos que ninguém lhe póde negar, e mais ainda os seus filhos, cora as garantias que lhes pertencem. Filho da universidade, tendo a honra de lhe pertencer, tenho obrigação de velar por ella (apoiados), porque este projecto, com as consequências que elle tem, é a morte completa d'aquelle estabelecimento (apoiados): Uma voz: Mas essa não é a opinião da faculdade. O Orador: Embora não seja a opinião da faculdade, creio mesmo que o não é, aliás não consultaria como consultou; mas a minha opinião é que d'este projecto se hão de tirar em breves annos certas consequências, d'onde mais tarde ou mais cedo ha de provir grande mal á universidade, senão a sua completa destruição (apoiados). Iguaem os direitos dos facultativos da universidade com os das escolas, dêem-lhes as mesmas garantias, concedam-lhes os mesmos diplomas, e digam-me depois – para que serve em Coimbra a faculdade das sciencias medicas? Se cinco annos de estudo dão as mesmas garantias, se aos dezenove annos se podem ter os mesmos direitos, quem é que irá a Coimbra gastar mais quatro annos da sua melhor idade, viver oito annos d'aquella vida presa á corda de um sino, quando póde em Lisboa ou Porto poupar tempo, habilitar-se mais cedo o viver melhor, porque as cidades são maiores e as distracções aos centos? A universidade deve defender as suas prerogativas, porque ninguém é obrigado ao suicídio, ninguém deixa amputar-se sem ao menos dar um grito de dor. E a universidade tem razão de mais para gritar, porque lhe roubam não só o que é seu, mas o que pertence já aos seus filhos. Não lhe appellem para as generosidades, porque ella não póde ser generosa com o que já lhe não pertence. Eu creio que a camara deve convir em que, havendo esta desigualdade de trabalho, de habilitações e de despeza,

nós não podemos estabelecer a igualdade de atribuições, de garantias e de direitos. Que é precisa uma reforma, disse-o ainda ha pouco, e tinham o dito já melhores auctoridades primeiro. Mas a maneira por que se ha de reformar, o logar que hão de ter as escolas e a universidade não vem para aqui desenvolve-lo mais, e aguardo melhor occasião. Desenvolverei então mais largamente o que penso a este respeito com toda a franqueza e lealdade. Por agora basta só registar o facto de que não precisámos de mais que uma faculdade de sciencias medicas e de escolas d'onde sáiam facultativos não graduados, os quaes se habilitem em menos tempo e com menores despezas, mas também com menos garantias. Quando eu disse ha pouco que o paiz precisava apenas de uma faculdade, disse-me um illustre deputado que essa faculdade devia estar em Lisboa. A idéa não é nova, é muito antiga, tem sido mais de uma vez apresentada n'esta casa, tem apparecido sempre em todas as sociedades de sciencias. medicas de Lisboa, e teve ao menos de bom, em tempo, a coragem de apparecer com franqueza á luz do dia. Tinha ao menos isso de bom. Hoje apparece encoberta, vem de embuscada, não se diz s' não a medo. Eu desejava mais que a questão fosse agitada frente a frente. Quando appareceu em 1857, tinha a franqueza por si, os que a sustentavam appareceram de peito descoberto e disseram: «Nós queremos a igualdade de direitos, a igualdade de diplomas, queremos os graus.» E se era injusta e inexequível a pretensão, ao menos era francamente abordada. Hoje nem isso; hoje diz-se em ápartes, mas não apparece transformada em projecto de lei. Mais tarde virá. No primeiro dia da discussão d'este parecer, fallando então o meu collega e amigo o sr. Severo de Carvalho, disse que =— as escolas tinham produzido muito, porque tinham sido lançadas em bom terreno =; a escola de Lisboa vivia hoje como se via, porque tinha vastos hospitaes, um cemitério cheio de cadáveres e outras commodidades... O sr. Severo de Carvalho: Não tem cemiterio. O Orador: Mas tem um grande numero de cadáveres. Em Coimbra não ha um hospital tão apparatuso, não ha, nem podia haver, tamanha mortandade; mas ha melhores elementos para o estudo, e não faltam lá exemplares de molestias, nem cadáveres para as dissecações. E permitta-me v. ex.^a que eu repita aqui uma phrase empregada em outros tempos e em outro logar por um dos primeiros ornamentos da medicina portugueza: «Se Coimbra não tivesse uma universidade, eu diria que ella ali devia estabelecer-se; se a houvesse em Lisboa, eu pediria que a transferissem para Coimbra; estando ella em Coimbra, não posso deixar de dizer que a transferencia para a capital seria um dos actos mais desastrosos, seria uma loucura sem justificação possível.» E eu digo da parte o que então se disse do todo, porque eu protesto contra a separação das faculdades, e aceito o testemunho das primeiras auctoridades da França, onde tal separação ainda existe. Ellas são as primeiras que confessam que não póde haver vantagem para os estudos, para a sua independencia e autonomia, senão n'este conjuncto, n'esta reunião de faculdades, formando uma corporação ligada. A camara bem vê os recursos que se podem tirar das faculdades estarem reunidas umas com as outras. Não digo só as naturaes umas com as outras, mas estas com as positivas. Todos nós precisamos de muitos esclarecimentos e de muitos dados que nos podem ser fornecidos n'essas faculdades. Os lentes da faculdade de medicina precisam de certos conhecimentos theologicos e de muitos de direito, e estes ali se aprendem sem esforço. Aprende-se todos os dias, não digo nos livros, porque nem sempre sobra tempo para os consultarmos, mas ouvindo os professores das diversas faculdades que nos emprestam e fornecem os seus esclarecimentos. As aulas não estão abertas e não são frequentadas simplesmente pelos alumnos que n'ellas se matriculam. Os lentes e os estudantes das outras faculdades assistem muitas vezes ás lições dadas aos alumnos de faculdades differentes, e isto não se podia conseguir com a separação e disseminação das faculdades por todo o paiz. A faculdade de medicina deve existir reunida a um estabelecimento scientifico como é a universidade de Coimbra, porque, quando não tivesse outro proveito, tinha o do progresso do ensino e o do aproveitamento dos alumnos. Portanto, a faculdade de medicina está reunida á universidade, é não póde deixar de o estar. E a universidade não póde, no nosso

paiz, viver e prosperar n'outra terra que não seja Coimbra. Eu, sr. presidente, não quero fazer lembrar á camara ou á maior parte, talvez, dos meus collegas o tempo que passaram quando estudantes da universidade n'aquella saudosa terra; não quero fazer-lhes recordar esse tempo, para todos de saudade; mas peço-lhes que deixem para seus filhos as recordações do tempo em que viverem em Coimbra, porque essas recordações não têm iguaes, nem as sentirá jamais o estudante que viver em Lisboa ou no Porto. Aquelles que ainda hoje se lembrara daquella vida académica, vida de irmãos para irmãos, tempo que nunca mais volta, eu peço que deixem para seus filhos esta lembrança do passado, e não lhes roubem aquelle engano d'alma ledo e cego, compensação única das amarguras que mais tarde nos esperam. N'aquelles montes, n'aque'lles valles, n'aquelle Mondego bebe-se a sciencia de envolta com a poesia, e vive a intelligencia sempre abraçada com o coração. Não quero só lembrar que Coimbra é a terra fadada por Deus para ser o seminario da juventude. Eu vou apreciar as cousas pelo lado financeiro da nossa epocha. Vou com o livro de deve e ha de haver perguntar não só aos particulares mas ao estado, não só aos filhos mas aos paes, não só aos alumnos mas aos professores, se conhecem terra onde se viva com menos despezas, onde a economia seja mais triumphante. E não tratando agora dos alumnos, mas especialmente dos professores, pergunto á camara se com o pequeno ordenado que têm tido até agora os professores da universidade se poderia viver em Lisboa ou mesmo no Porto. Aquelle ordenado não chegaria aqui para viver tres mezes, quanto mais um anno inteiro (apoiados). E parece-me que isto é grave não só para o thesouro, mas também para o professor. O thesouro não póde augmentar ordenados, mas o professor também não deve soffrer privações. A camara sabe o que acontece ao professorado das grandes cidades, e ainda bem que eu não preciso de o repetir aqui. Procuramse novos encargos, porque são precisas as gratificações, e o ensino fica esquecido por detraz das novas obrigações que a necessidade obrigou a tomar (apoiados). N'esta nossa epocha, infelizmente de tão grandes apuros, quando é preciso fazer economias, chamar a universidade de Coimbra para Lisboa seria o ultimo dos desperdicios, alem de uma calamidade para o ensino. Disse o sr. Severo de Carvalho que = as escolas viviam e medravam aqui, porque o terreno era proprio, porque havia um vasto hospital, e ... já não direi um grande cemiterio, mas muitos cadavetes=. Ora nós os que somos médicos sabemos que não é o grande numero de doentes que entra n'um hospital o que o torna mais proprio para o ensino. E a variedade das moléstias o que mais aproveita aos alumnos. O hospital é uma casa que se abre aos doentes que pedem um asylo, e recolher os doentes não é só uma necessidade para o ensino, é um dever da humanidade. Eu gosto muito dos grandes hospitaes, mas para habilitar os alumnos são muitas vezes os peiores. Podem chamar pequeno ao hospital de Coimbra, e eu sem mesmo fazer caso do epitheto que podia contestar com a estatística diaria, e que me não dava menos de tresentos doentes, vou mostrar á camara que é o melhor do nosso paiz para o ensino da medicina practica. Basta ver a posição topographica da cidade. Todos sabem que Coimbra tem por um lado a serra da Estrella communicando com a serra da Louzã, e rammificando-se pelo Bussaco; por outro a grande praia desde Aveiro até á Figueira, no meio de tudo isto a grande bacia dos campos do Mondego, abundante de pantanos, como nenhum outro ponto, e dentro ainda da orla que formámos o paiz vinhateiro, que se estende da Bairrada até Leiria. D'esta variedade de pontos hão de affluir ao hospital as mais variadas moléstias. Ha ali doentes vindos dos povos collocados nas montanhas e serranias, doentes que habitavam em logares sujeitos ás emanações miasmaticas dos pantanos, e doentes que habitavam á beira-mar, em terras de commercio e industria. E ha de todos em numero mais que sufficiente para o ensino. Se ha de haver este grande numero de doentes, Ha de haver infelizmente grande numero de eadaveres. Creio que não ha ninguém de boa fé que, tendo ido a Coimbra, e vendo como lá se ensina, ou conhecendo os alumnos que têm sido approvados, diga que n'aquelle estabelecimento não ha eadaveres para o estudo da anatomia. Desgraçadamente temos cadaveres de mais. Desejava concluir, porque não

queria cansar por mais tempo a attenção da camara, tendo já muito a agradecer lhe a bondade com que me tem ouvido; mas não posso deixar de responder ainda a um outro argumento. Não quero agora entrar em que pontos devem existir as escolas de Lisboa e Porto, nem as cadeiras que devem ter, nem qual deve ser o seu futuro. Respeito os serviços que ellas têm já prestado ao paiz, e que podem vir a prestar-lhe. Confio no saber de cada um dos professores, e acho sempre nobre a missão do homem que sabe alliar a theoria á pratica. Custou-me ouvir dizer que é necessário reunir e igualar os estabelecimentos scientificos, para não deprimir nenhum. Não se deprime o estabelecimento, porque elle vive completamente independente, porque vive com attribuições differentes, porque dirige os alumnos para um outro rumo, quando seja nobre a missão que o alumno vae desempenhar. Se o principio fosse verdadeiro vinham ámanhã todos os estabelecimentos scientificos pedir igualdade de direitos, e querer fundir-se uns com os outros. Deus nos livre de fusões. Eu sei que o facultativo que emprega o seu tempo em juntar a theoria á pratica se colloca numa posição muito nobre; mas também sei que em todos os paizes os grandes prácticos, embora não sejam grandes theoreticos, são sempre considerados; sempre se teve consideração pelos homens que ao tacto medico reúnem «ma grande experiencia. Napoleão I considerava o seu clinico, apesar de lhe dizerem que tinha pouca theoria, ao passo que tendo approved a entrada para o instituto de uma notabilidade medica do tempo, dizia: «Façamos justiça ao mérito; mas não quero esse homem para me tratar.» Ambos esses individuos tinham não só a consideração do imperador, mas a do seu paiz, um pelo lado pratico, o outro pelo lado theoretico. Eu não quero proferir uma palavra que outro dia deu aqui legar a um áparte, que seria desagradavel para qualquer de nós, se o interpretássemos com a seriedade com que alguém o acolheu; mas a verdade é que a universidade não póde dar graus se não áquelles que n'ella frequentam e concluem um certo numero de estudos. Exigir graus de uma outra fórma, exigir graus como se exigem commendas, era desconsiderar aquelles que os adquirem á custa do seu trabalho, e tambem não honrava muito aquelles que os exigissem. Creio que só devem fallar na concessão de graus aquelles que poderem e quizerem ir sujeitar-se aos tramites por que elles são conferidos, e que as escolas não se collocam em boa posição quando, atirando aos filhos da universidade com o epitheto de aristocratas, tratam de ver se obtem um diploma com que se lhes assemelhem. Se não fosse velha a allegoria, lembrava as antigas invejas dos burguezes quando subiam aos hombros do povo para ver se podiam obter um pergaminho com que se approximassem dos que os assombravam. Não faço applicação do caso, e deixo-o mesmo porque não é da nossa epocha. Eu vou concluir pedindo á camara que adie este projecto para melhor occasião, que de certo se não deve esperar muito, que o adie ao menos até virem essas reformas que o governo nos tem promettido, entre as quaes figura a reforma da instrucção publica: guardemos para então este projecto; n'essa occasião veremos qual deve ser o logar dos alumnos das escolas e dos alumnos da universidade; então veremos quaes as attribuições que a cada um havemos de conferir. Para então sim; para agora parece-me inopportuno, inútil, injusto e até pouco conveniente na fórma por que foi apresentado. Agradeço á camara a bondade com que me escutou; agradeço-a tanto mais quanto eu não tinha direito a espera-la. A v. ex.^a peço ainda que me conceda de novo a palavra, se me vir obrigado a entrar outra vez no debate. Aos illustres oradores que me precederam peço mil desculpas, se porventura me esqueceu de responder-lhes a alguns dos seus argumentos, o que não admira, tendo esta discussão sido interrompida durante a agitação política, em que todos mais ou menos entrámos, e que tanto prendeu a attenção desta camara. E antes de terminar permitta-me v. ex.^a que eu reitere a profissão de fé que fiz no principio d'este discurso, Não tive intenção de desconsiderar ninguém; não tive intenção de respeitar menos as escolas nem a faculdade de medicina a que me honro de pertencer: respeito profundamente todas estas corporações; respeito a cada um dos seus professores, porque todos elles têm dado sobejas provas do quanto lhes deve a

instrucção e o paiz. Vozes: Muito bem, muito bem. (O orador foi cumprimentado por muitos srs. deputados.) O sr. Quaresma (para um requerimento): O meu requerimento é para que se suspenda a discussão d'este projecto até estar presente o sr. ministro do reino, e, se a camara m'ò permite, eu sustento em duas palavras o meu requerimento. O sr. ministro do reino declarou ha pouco que approvava este projecto, mas que havia de pedir a palavra durante a discussão, para expor bem claramente as suas idéas a este respeito; portanto parece-me que toda a discussão na sua ausencia é inútil, e n'esta conformidade repito o meu requerimento. O sr. Presidente: O sr. ministro do reino foi para a outra camara; eu vou dar a palavra ao sr. Mendes Leal, por parte da commissão, e depois de ter concluido o sr. Mendes Leal, suspendo esta discussão, e continua a discussão do orçamento do ministerio marinha. E esta a ordem dos trabalhos da camara. Vozes: Muito bem. O sr. Quaresma: Eu peço a v. ex.^a que consulte a camara sobre o meu requerimento. O sr. Presidente: Eu não posso negar a palavra a um membro da commissão; depois de elle ter concluido passa-se ao orçamento do ministerio da marinha, e esta discussão fica reservada para a primeira parte da ordem do dia de amanhã. (Susurro.) O sr. Quaresma: Em virtude do regimento eu peço a v. ex.^a que consulte a camara sobre o meu requerimento. Desejo muito ouvir o sr. Mendes Leal; s. ex.^a sabe que eu sou um dos seus admiradores, mas queria que o illustre deputado fallasse na presença do sr. ministro do reino. O sr. Presidente: Eu peço ao sr. deputado que me deixe regular os trabalhos da camara. O sr. Quaresma: V. ex.^a não pode deixar de pôr o meu requerimento á votação. (Susurro.) O sr. Presidente: Peço a attenção da camara. O falar mais um sr. deputado não prejudica em nada a discussão d'este projecto; portanto eu vou dar a palavra ao sr. Mendes Leal por parte da commissão; se o sr. deputado não quizer usar da palavra, fica-lhe reservada para a sessão de amanhã, e passamos ao orçamento; na certeza porém de que se o sr. Mendes Leal usar da palavra, logo depois de ter concluido passa-se á discussão do orçamento do ministério da marinha, conforme já disse. Tem a palavra, por parte da commissão, o sr. Mendes Leal. O sr. Mendes Leal: Sr. presidente, sei que não é o facto de eu pedir a palavra que suscita esta agitação. Se o fosse, teria razão para me lisonjear. Mas de veras não é, e inútil será analysar-lhe as causas. Facilmente desistiria do debate n'outra occasião. N'esta não. A occasião, com effeito, é por um lado extremamente favoravel, ainda que desfavorável pelo outro. E favoravel, porque toda a controversia que se levanta á altura a que a levou o distincto orador a quem respondo, serve de instrucção e utilidade a quem n'ella toma parte. É desfavorável, porque depois de um talento que tão cabalmente soube captivar e merecer a attenção da camara, não é fácil a substituição. Conto porém com a benevolencia de todos, porque tenho fé na justiça da causa que sustento. Em phrase cultíssima se exprimiu o nobre orador que me precedeu, e esta amenidade não é sem influxo na discussão. A nobreza da idéa e da palavra obriga, e todos lucram em afastar acerbas porfias para abrir logar á argumentação fecunda. Não impera, não póde aqui imperar em mim nenhuma paixão. E não quero dizer que não estejam no mesmo caso os Alustres deputados que anteriormente usaram da palavra. Supponho só que as tradições da sua procedencia, a camaradagem de que vivem, as prevenções locais até, podem ter em ss. ex.^{as} uma acção, ou crear-lhes necessidades, a que a minha especial posição me torna inaccessible. Buscarei ser breve. Estamos em quadra de urgencias. Devemos pois ser económicos de tudo e principalmente de tempo, que é capital que se não restaura (apoiados). Sejame licito porém fazer um rapidíssimo programma, ou antes summaria resenha, mais do que desejo não tratar, do que propriamente do que me proponho dizer. Todos os programmas ganham em ser breves, para se tornarem claros. Não distinguirei entre filhos das escolas e filhos da universidade. Vejo só filhos da sciencia! (apoiados) – da sciencia, que não olha para traz, senão para estudar... e aprender! – da sciencia que não enfeixa pergaminhos senão para os decifrar, e só tem por verdadeiros graus os graus do saber! (Muitos apoiados.) Não discutirei a organização das escolas superiores, porque não é d'isso que se trata. Não averiguarei se fazem mais sacrificios os

que frequentam a universidade ou os que se habilitam nas escolas de Lisboa e Porto; não é d'isso igualmente que se trata. Não investigarei se Coimbra é uma cidade privilegiada, ou especialmente fadada ao culto da sciencia: a sciencia tem a ousadia de prosperar n'outras, e também não é disso que se trata. Não examinarei se ha ou não ali sufficiente numero de cadaveres: permitta-me a camara que eu tenha a barbara crueza de passar por cima dos cadaveres. Não indagarei se aquelle centro das Beiras é a séde de mais variado numero de enfermidades, porque n'esse caso seria logico pedir a remoção das faculdades para evitar os perigos da accumulção. Não perguntarei se se habilitam em mais ou menos annos os que frequentam Coimbra ou os que vão cursar as outras escolas: não pelos annos, mas pelo aproveitamento se mede a capacidade. Não apurarei finalmente se o medico por Coimbra só póde terminar os estudos aos vinte e tres annos, emquanto o cirurgião pelas escolas póde conclui-los aos dezenove; essa é consideração accessoria, posto se possa objectar que, não podendo os alumnos entrar para os lyceus antes dos onze, sendo de cinco o curso dos preparatórios, e de outros cinco o da escola medico-cirurgica, os que frequentarem esta não poderão sair prompts antes dos vinte e um. (Interrupção.) Esta é lei também. E sobretudo lei da arithmetica. E é preciso, para vencer n'estes dez annos todos os estudos, principalmente os de sciencias naturaes, que o alumno tenha uma intelligencia privilegiada, uma assiduidade incansável, e não perca um atomo de tempo! O sr. Sá Nogueira: Apoiado. O Orador: Menciono estes diversos argumentos, que perfunctoriamente relato, só para certificar a profunda attenção com que escutei o nobre orador que me precedeu e a consideração em que o tenho. Mas isso tudo que importa ao publico interessado? Quando um pae tem seu filho em risco, e vae buscar um facultativo que lhe acuda, inquire porventura de qual escola procede, nem quantos annos gastou n'ella, nem que sommas despendeu? ou procura o mais afamado e effcaz, isto é, o maior mérito e pratica? E tem rasão o pae afflicto, que n'este caso representa o povo (apoiados). A elle interessa-o a aptidão. o mais interessa apenas rivalidades que é tempo de acabarem. Com franqueza direi pois, que estou da parte do povo (Apoiados.) Ouvi ponderar as differenças que se podem notar entre professores e práticos, sem que a consideração de que uns são dignos deva prejudicar a que outros merecem. Concorro plenamente. Pois não concorrem todos, professores e clínicos, cada qual na sua esphera de acção, ao mesmo fito commum? E não é justamente por isso que mais evidente se torna a justiça do projecto? Não é isso o que allia na mesma estima e apreço as escolas e a universidade? Pobre projecto! De inútil, injusto, inconveniente e inoportuno o qualificou o distincto orador a quem respondo. Que abundancia e luxo de epithetos! Brindou-o assim a generosidade de uma imaginação brilhante e fecunda; mas elle não merece tanto, porque não passa de muito pouco (apoiados). Inútil será renovar a questão que o illustre deputado relator da commissão largamente esclareceu com tal competência, lucidez, empenho de verdade e sentimento de justiça, que seria agora ociosa redundância, senão grande temeridade, voltar a um assumpto exhausto. Vejamos no projecto unicamente o que elle contém. E o que elle contém não é mais do que o accordo entre a lei e os factos (apoiados). Esses factos existem; existem indubitavelmente; existem com justiça, porque a legislação d'onde logicamente derivavam as restricções acha-se obliterada, e portanto os seus efeitos prejudicados; existem incontrastaveis, porque não ha auctoridade que os tolha nem poder que os fiscalise; existem em formal antinomia com as disposições authenticas. Podemos nós, legisladores, consentir por mais tempo n'esta especie de anarchia, que póde ser pernicioso exemplo? Podemos fechar os olhos a este estado? Podemos deixar de legalisar o que tem a sua rasão de ser n'um direito imperioso e evidente? Argumentam-nos com o facto, tolerado. Tolerado não, inevitável. Mas o facto inevitável torna inevitável a lei. O contrario não póde admittir-se n'um parlamento (apoiados). Para auctorisar o projecto não preciso mais do que o compentissimo voto do illustre deputado, o sr. dr. Quaresma. Não nos asseverou s. ex.^a que faltavam médicos para as necessidades da população? Sendo assim, como é, porque se ha de manter um

impedimento ao exercício da medicina? ... Não ha impedimento? Logo a clausula da lei é nulla; logo é urgente elimina-la para não sermos complices n'uma irrisão. (Vozes: Muito bem.) Pede-se o adiamento do projecto, com que fundamento? Para não prejudicar a reforma futura. Mas em que póde ser qualquer reforma prejudicada por este projecto? Nem se diz, nem se vê. Para impugnar tal adiamento pedi especialmente a palavra; e nem para isso a houvera pedido, se soubesse que a tinha o sr. Fradesso da Silveira, um dos signatários do projecto. A reforma, seja ella qual for, venha em que tempo vier, não póde deixar de respeitar o que forçosamente resulta da legislação actual. Quando se criem escolas secundarias para formar cirurgiões ministrantes, como tão precisos são, os habilitados nas escolas superiores não podem ser equiparados aos que essas escolas secundarias produzirem. Logo este passo, que não é mais, repito, do que o reconhecimento forçoso de um facto insuperável, este que não póde deixar de ser incluído nas reformas, de nenhum modo as difficulta. Não sei se fiz sufficientemente sentir o meu argumento. (Vozes: Perfeitamente.) Se o publico chama os cirurgiões das actuaes escolas para tratarem da medicina, como obrigar, não só os cirurgiões, mas o publico no que é questão de confiança e de familia, ás regras que devem vir a reger outra e mui diversa organização? Nós não discutimos aqui o interesse dos facultativos ou das escolas; de.vemoa discutir os interesses do paiz. O menos seguramente que se poderá fazer será reconhecer que os cidadãos têm directamente de chamar, para os tratar das enfermidades, quem mais lhes merecer a confiança (apoiados). o chefe de familia que a doença visitou, e vê a cova aos pés, comprehenderá mal os perigos que da legalisação necessária da situação actual resultarão ás futuras reformas (apoiados), e desejará continuar a chamar quem melhor lhe poder valer. O sr. Quaresma: Logo, quando tiver a palavra, direi a s. ex.^a quem o publico chama muitas vezes. O Orador: E eu terei a honra de informar s. ex.^a acerca d'esse publico. Em povoações, onde ha cirurgião, e onde ha medico, muitos, desconhecedores ou Aludidos, procuram curandeiros e homens não habilitados, porque lhes levam mais barato. Tenho pessoalmente ouvido mais de uma vez esta rasão, que só prova a lamentável rudeza de quem a dá. O sr. Quaresma: Todos têm direito á vida. O Orador: Todos certamente, e porque todos têm direito á vida, cumpre evitar que muitos vão assim entregarse cegamente á morte. Sei a que s. ex.^a se refere. Referese ás povoações ruraes. Deploremos que tão pouco lhes tenha chegado o pão do espirito que nem saibam escolher o que lhes convém á saude, mas não busquemos ahi comparações com o que por outras causas succede nas cidades. Nas cidades principaes os cirurgiões das actuaes escolas tratam de medicina cumulativamente com os médicos, e com éxito reconhecido. Em Coimbra, onde se formam os médicos, cirurgiões ha que exercem clinica medica... (Interrupção.) Não insisto, ha muitos outros exemplos. Em Lisboa, no Porto, onde não se duvidará que haja médicos, os habilitados pelas escolas competem com estes no tratamento e nas curas. Em presença de taes costumes e resultados toda a reforma que tentasse destruir este estado seria tão injusta como inefficaz. (Interrupção do sr. Quaresma.) O Orador: Se s. ex.^a não quer effeito retroactivo, reconhece que este projecto não póde prejudicar a reforma futura, e desiste do adiamento. Resta-me dizer alguma,s palavras ácerca do paragrapho, que me parece ter suscitado alguns reparos, da parte dos illustres deputados, os srs. Antonio Cabral de Sá Nogueira e Severo de Carvalho. Ahi não se trata já da escolha do publico, mas da escolha official. N'este ponto estou do lado da universidade, ainda que com muito prazer – com muito prazer, porque é prova da sua inteira boa fé = ouvi ao illustre orador que me precedeu confessar que entre a universidade e as escolas superiores d'este ramo havia só a differença de uma cadeira ... (Interrupção,) E parece que nem isso. Embora. Estou do lado da universidade, porque os poderes públicos devem tomar por norma de preferencia as especialidades. É logico e é justo (apoiados). Vou concluir. Não me parece que tenha necessidade de protestar o meu sincero desejo de não exacerbar o debate, nem creio haver proferido uma só palavra que para isso possa concorrer. (Vozes: Não, não.) Mas se a

mínima phrase me fugiu que possa concorrer para animar quaesquer rivalidades onde só uma deve existir – a de ver qual póde ser mais util á humanidade! (Vozes: Muito bem.) Se a mais leve expressão ou idéa póde ter tal carácter, desde já a retiro. (Vozes: Muito bem.) Não se dá motivo para taes rivalidades, sobretudo havendo ainda escassez de facultativos de uma ou outra escola. E a escassez é grande no reino. No ultramar não quero fallar!... A sciencia é também um consumo, e isso não a deslustra, antes a glorifica. Se houvesse duas ou tres fabricas, que não dessem producto sufficiente, e os fabricantes mutuamente porfiassem encarecendo cada qual os seus processos em vez de cuidarem em augmentar ou melhorar a producção, que se diria? Que diriam os Illustres deputados? Pois é o que fariam as estereis rivalidades (apoiados), que não entram n'isto, que não podem, que não devem entrar para honra do paiz e decoro da mesma sciencia (apoiados). São necessárias as escolas para cirurgiões ministrantes, são indispensáveis. A reforma próxima manda crea-las. Mas eu peço desde já a applicação d'outra medicina. Por ella exoro e obsecro os poderes públicos. Peço que se alargue a instrucção primaria, base universal, bem diffundida – peço que se alargue até ás mais afastadas orlas do paiz, até ás ínfimas classes do povo. Só assim se evitará muita origem de vicios, muita causa de enfermidades. As escolas, em tudo, serão sempre boas quando todos souberem não só os seus deveres e direitos como cidadãos, mas o que mais lhes importa á saude d'alma e á do corpo. Venha, venha a par das escolas medicas secundarias, a grande e geral hygiene das instrucção popular (apoiados). Da nobiliarchia histórica dá cirurgia não trato, mas creio vir a proposito. Os diplomas do Senhor Rei D. Manuel bem pouco têm que ver com a sciencia moderna. Ahi a cirurgia sabia apenas do seu officio; hoje as suas fronteiras dilatadas por tal modo entestam com as da medicina, e tanto com ellas se confundem, que eu, como profano, nem sei distingui-las. Terminando e resumindo. Este projecto não faz senão estabelecer na lei o que já existe na pratica. Nós, para quem o publico appella, nós, que temos a faculdade de converter a irregularidade injusta em direito acatado, em que considerações nos deteremos? Tenho concluido. Vozes: Muito bem, muito bem. (O orador foi cumprimentado por muitos srs. deputados.)

- DL 110 Cortes Camara dos Senhores Deputados O sr. Sá Nogueira: A discussão d'este assumpto devia dar-se por terminada, porque o projecto não contém verdadeiramente senão um artigo; mas uso da palavra n'esta occasião mais como uma explicação do que para outra cousa. Os meus illustres collegas n'esta camara, lentes da universidade, principalmente o sr. Quaresma, tratara-me como inimigo da universidade, e levaram a sua paixão universitária até ao ponto de me acoimarem filho ingrato d'aquelle estabelecimento. Eu sinto que ss. ex.^{as} infringissem o oitavo mandamento da lei de Deus. Ainda mesmo que eu não devesse toda a consideração á universidade, nos actos da minha vida publica nunca influe nenhum sentimento de interesse particular. Na universidade trataram-me sempre o melhor possível, sobretudo na faculdade de mathematica, mereci áquella corporação toda a consideração a que um estudante póde aspirar. Por consequência já v. ex.^a vê que eu não podia ter nem tenho resentimento algum contra a universidade. Eu desejo a prosperidade d'aquelle estabelecimento; entendo que se devem melhorar alguns dos ramos do ensino que ali se professa, mas isto não quer dizer que eu approve, todas as tendências que mostram, não as faculdades, mas alguns dos seus professores, porque eu nunca bei de approvar o querer-se fazer monopolio da sciencia. Eu n'esta parte estou perfeitamente de accordo com o sr. ministro do reino, a quem apoiei quando s. ex.^a fallou sobre esta materia. As rivalidades devem limitar-se a ver quem ensina melhor e mais nada, e não chegarem ao ponto a que já chegaram, porque todos se lembram que até certa epocha não se consentia que houvesse aula de geometria, a não ser na universidade. Isto é que de fórma alguma se póde admittir. O illustre deputado, e talentoso professor da universidade que bontem fallou, figurou no seu discurso algumas hypotheses que realmente não vinham nada para o caso. Ninguém attenta contra a

existência da universidade, nem de nenhuma das suas faculdades, ninguém ataca os fóros da universidade, mas o que se quer é que, assim como se ensina mathematica fóra da universidade, se possa também ensinar medicina fóra d'aquelle estabelecimento. Contra as pretensões de monopólio da sciencia ó que eu me tenho revoltado sempre. Eu entendo que, por exemplo, a existência da escola polytechnica, longe de fazer mal á universidade de Coimbra, tem lhe feito bem, porque estes dois estabelecimentos têm querido rivalisar, e o resultado tem sido o aperfeiçoarem reciprocamente os seus systemas de ensino. (...) O sr. Presidente: Lembro aos srs. deputados que o que está em discussão é o artigo 1.º do projecto n.º 69, porque a generalidade d'elle já está approvada. Tem a palavra o sr. Quaresma. O sr. Quaresma: Pedi a palavra, não tanto para continuar a discussão da matéria do projecto propriamente dito, como para responder a algumas expressões que aqui se lançaram e que me parece dever levantar. Antes porém de passar mais adiante, permitta-me o meu illustre amigo, o sr. Antonio Cabral de Sá Nogueira, que lhe diga que sinto que s. ex.ª continue a ser, senão ingrato, ao menos injusto, com os professores da universidade. Em muito poucas palavras provarei esta proposição. Quando aqui se tem tratado de crear cadeiras para as escolas de Lisboa e Porto, têm sido approvadas pelos professores da universidade (apoiados). Portanto já s. ex.ª vê que não tem razão quando diz que os professores da universidade não querem que se ensine nas outras escolas o que se ensina na universidade. S. ex.ª disse que colligi das minhas expressões, proferidas n'uma das sessões passadas, que eu lhe chamara filho ingrato da universidade; mas consinta s. ex.ª que eu diga agora que se não é filho ingrato, é pelo menos filho injusto, muito principalmente acabando de confessar que recebeu sempre provas de consideração dos professores da universidade. Disse o sr. Severo de Carvalho que = eu tinha n'esta questão lançado a luva pouco lealmente aos filhos das escolas. Parece-me que s. ex.ª não tem razão, porque eu declarei antecipadamente' que combatia o projecto, e particularmente o disse ao nosso eollega, o sr. Namorado. Onde está pois a falta de lealdade? Disse mais s. ex.ª que = eu tinha dado maus tratos ás escolas =. Foram estas as palavras de s. ex.ª (leu). Ora, eu peço a todos os meus collegas das escolas de Lisboa e Porto, que leiam com attenção o que eu disse e que está publicado no Diário de Lisboa, e aos meus collegas da camara para conferirem o que está publicado com as notas taechgiaphicas, em que não alterei em cousa alguma, e digam se effectivamente ha ali alguma phrase que se possa julgar offensiva aos professores das escolas de Lisboa e do Porto; nem a podia haver, porque sou amigo de muitos, e aquelles que não conheço pessoalmente, respeito-os pelos seus conhecimentos e serviços prestados á sciencia e á humanidade, e seria improprio do meu character ferir pelas costas collegas que tanto respeito. Póde o sr. Severo de Carvalho ficar certo d'isso. Emquanto á matéria do artigo 1.º do projecto, insisto no argumento que produzi, quando tratei da generalidade. Insisto em que é uma grandíssima injustiça feita aos filhos da faculdade de medicina da universidade de Coimbra, equipara-los aos alumnos das escolas que estudaram em virtude das prescrições das reformas de 1863 1844, exigindo-se aos filhos da faculdade de medicina muitos mais annos de frequência e mais matérias a estudar. Apesar de se dizer que os meus argumentos eram anachronicos, não os vi destruídos, e muito menos este; não vi que se demonstrasse que os filhos da faculdade de medicina não tinham mais tempo de frequência, mais matérias a estudar, e maior despendio do que os alumnos filhos das escolas, e portanto mais direito ao que a lei então lhes conferia. A lei disse= quem for estudar na faculdade de medicina da universidade de Coimbra tem taes direitos, taes garantias; e quem for estudar ás escolas de Lisboa e do Porto tem taes outros =. Apresenta-se agora este projecto que determina que o que a lei estabeleceu n'esse tempo não vale nada; os direitos são iguaes para os filhos da faculdade de medicina da universidade e para os alumnos das escolas de Lisboa e do Porto; áparte uma prescrição a que chamam instrucção, mas que não é mais do que uma reciprocidade (apoiados). De maneira que a camara votando o artigo 1.º, vae derrogar leis que davam certos direitos e

certas garantias aos alumnos filhos da faculdade de medicina, concedendo os mesmos direitos e garantias aos alumnos filhos das escolas que não tiveram igual trabalho para os adquirir. Este argumento é que eu não vi destruido, e portanto, para mim, subsiste a injustiça. Se ainda a commissão de instrucção publica dissesse, que a disposição d'este artigo se referia á epocha em que os estudos se approximaram, de accordo. E quando fallei sobre a generalidade, disse eu, que a faculdade de medicina tinha dado o seu voto a favor do projecto, mas que este voto não podia referir-se senão a certa epocha; applicar a disposição do artigo a uma epocha anterior é uma flagrante injustiça que se faz aos alumnos da faculdade de medicina. Não se conclua d'aqui que eu supponho que nas escolas não haja as cadeiras sufficientes para que os alumnos possam aprender medicina; mas isso é hoje e não o era em 1836, nem em 1844. A essa comparação é que eu quizera que viessem os mais collegas da camara, e que tão dignamente representam as escolas; mas nenhum d'elles veio nem vem demonstrar que os alumnos das escolas de Lisboa e do Porto têm pelas reformas de 1836 e 1844 tantos annos de estudo e tantas materias que estudar como os alumnos da faculdade de medicina. E se viessem a esse campo haviam de confessar pelo menos, que o numero de annos de frequência regular que a reforma de 1836 exige para os alumnos da faculdade de medicina, não é o mesmo que exige para os alumnos das escolas. Para os alumnos da faculdade de medicina eram sete annos de frequência regular; para os alumnos das escolas são cinco. Parecendo poucos ainda os sete annos para os alumnos da faculdade de medicina, exigiram-se-lhes oito annos de frequência e os alumnos das escolas de Lisboa e do Porto ficaram com os mesmos cinco annos. Ora, pergunto eu (e hei de insistir n'esta idéa para provar a injustiça que se faz aos filhos da faculdade de medicina), se porventura um alumno que tem oito annos de frequência, que despendeu os seus capitaes e o seu trabalho, deve ter os mesmos direitos que tem outro alumno que é obrigado sómente a cinco annos de estudos? Não quero protrahir o debate, mas sempre farei algumas observações ácerca do que disse o sr. ministro do reino, e peço a sua attenção. S. ex.^a disse aqui que não era de opinião que se abatessem as escolas do Lisboa e Porto, diminuindo-se-lhes os estudos ou as disciplinas... (Interrupção do sr. ministro do reino, quê não se percebeu.) V. ex.^a asseverou que não era de opinião que as escolas medico-cirúrgicas deixassem de ser o que são hoje. Aqui tem a camara a confirmação do que eu disse n'uma das sessões passadas, e é que havemos de continuar a ter tres escolas superiores, porque os governos não têm força para fazer uma reforma pela qual se reduza o numero das escolas, mas tenha s. ex.^a a certeza de que, se não crear escolas, secundarias, o páiz nunca ha de ter facultativos que cheguem para as suas necessidades (apoiados). Disse s. ex.^a que uma das razões por que os facultativos não affluam ás pequenas povoações era por falta de remuneração condigna, e que era mister que as freguezias ruraes se convencessem da necessidade de elevar a recompensa. E as municipalidades têm meios para essa remuneração? (Apoiados.) Direi a s. ex.^a e á camara que ainda ha pouco a camara municipal de Villa Nova de Foscoa poz a concurso um partido de 600\$000 réis, e não teve nem medico nem cirurgião, que quizesse para lá ir. E o vencimento de 600\$00 réis com o pulso livre não seria já uma remuneração condigna? (Apoiados.) Por consequência a questão não se resolve só por esse lado. E eu dou-lhes razão, porque hoje, pelo muito-trabalho o capitaes que se despendem, não ha facultativo que queira ir exercer a clinica onde não tenha um a remuneração proporcional. O que digo é que se o governo quizer satisfazer ás necessidades do paiz ha de crear escolas secundarias. (Interrupção do sr. ministro do reino, que se não ouviu.) Folgo com as declarações que s. ex.^a acaba de fazer, e ainda mais com as idéas que ha pouco apresentou, marcando a differença bem entendida entre escolas e faculdades, e espero que s. ex.^a cumpra á risca o que hoje aqui disse, promovendo o máximo progresso da faculdade de medicina da universidade de Coimbra, não consentindo que ella se separo da universidade, e debaixo d'este ponto de vista também rogo a s. ex.^a que dê a todas as escolas o desenvolvimento de que ellas carecem, O sr. Palma: Peço a v. ex.^a que consulte a

camara sobre se a materia se acha sufficiente discutida. Foi julgada discutida e approvedo o artigo 1.º Additamento ao artigo 1.º – approvedo. Poi também approvedo o §, ficando portanto prejudicada a proposta de eliminação. Artigos 2.º e 3.º – approvedos.

- DL 115 Cortes Camara dos Senhores Deputados: supressão dos inspectores de pesos e medidas, e que seja entregue a gerencia ás camaras municipaes. Noutel. Foi enviada á commissão de fazenda. O sr. Fradesso da Silveira: Não sei se posso fallar depois do que se acaba de propor; mas a camara ainda não votou, e por isso poderei fazer algumas observações. O illustre deputado que me precedeu apresentou uma proposta á camara para a supressão de uma das repartições comprehendidas n’este capitulo. Começarei por aqui as observações que tenho de fazer em relação ao capitulo. O illustre deputado entende que é possível supprimir as inspecções de pesos e medidas, e entregar esse serviço ás camaras municipaes. Peço licença á camara para lhe ler uma informação importante a respeito das camaras municipaes, informação recente em que poderá fundar as suas apreciações (leu). N’esta informação prova-se. que a fiscalisação das camaras é péssima, em geral, e que as medidas padrões, que ellas deveriam cautelosamente guardar, como a lei manda, servem como tinteiros, substituem as tijelas das tintas, ou ainda são applicadas para peiores usos. ... Podia ler muitos documentos sobre o assumpto e n’este mesmo sentido; mas pouparei á camara o incommodo de ouvir a repetição das justificadas queixas de muitos empregados da repartição a que o illustrado orador se referiu. (Interrupção.) Diz o illustre deputado que estas observações são feitas com o fim de continuar a mesma anichadella. Não levanto a expressão. Tratarei do assumpto a serio. Em 1852 tratou-se da reforma dos pesos e medidas que devia estar concluida em dez annos. Em 1855 recebeu este serviço o primeiro impulso valioso, e sabem todos que os trabalhos feitos durante os primeiros annos mereceram louvor de nacionaes e estranhos. Quando em 1855 se constituiu a associação internacional para a uniformidade dos pesos, medidas e moedas, foi a repartição considerada. Quando quatro annos depois esta associação nomeou tres vice-presidentes portuguezes, tive eu a honra de ser nomeado em companhia dos srs. Conde de Avila e conde de Lavradio. Quando em 1862 a Inglaterra se resolveu a tratar seriamente da uniformidade de pesos e medidas, abriu-se um inquérito parlamentar, e a commissão de inquérito pediu esclarecimentos a todos os paizes; No relatorio estão os depoimentos de varios funcionários portuguezes, aos quaes depoimentos a commissão do parlamento inglez entendeu dever juntar a historia da reforma em Portugal, transcrevendo no seu livro o excerpto de um livro meu, que serve hoje de compendio em algumas escolas de Londres. A reforma effectuou-se em Portugal, como não se effectuára em outros paizes. Em pouco tempo se realisou o que lá fóra exigira muito; mas o serviço parou, recuámos, e o illustre deputado, e meu amigo tem rasão quando com a sua proposta pede a supressão dos inspectores de pesos e medidas. (...)
- DL 115 Cortes Camara dos Senhores Deputados: Discurso do sr. ministro do reino (Mártens Ferrão), proferido na sessão de 14 do corrente, e que devia ter logar a pag. 1560, col. 2.ª, lin. 101. O sr. Ministro do Reino: Pouco tenho que dizèr acerca do projecto em discussão, já vae longo o debate, tem sido muito illustrado, e eu apenas direi poucas palavras, porque não o quero prolongar. A universidade de Coimbra tem sufficientes garantias da sua existência, e do seu engrandecimento, não na protecção d’este ou d’aquelle indivíduo, mas sim na sua organização, na sua vida de séculos, nas suas tradições e na sua historia, nas adhesoes que tem em todo o paiz, no apoio e vontade de todos os homens illustrados e sensatos (apoiados). Não se criam de momento estabelecimentos d’aquelle ordem, os paizes que têm a fortuna de os ter não os destroem, aperfeiçoam-nos, elevam-nos, engrandecem-nos; nós não havemos de seguir um caminho differente! A universidade de Coimbra, tendo estas garantias, não póde receiar que ninguém, com esperanza de resultado plausível a possa abater. Mas permitta-me v. ex.ª que considere a questão ainda debaixo de outro ponto de vista, todo peculiar para mim, que não quero deixar de registrar.

Eu nunca me poderia associar a qualquer projecto, que tivesse por fim diminuir a importância do estabelecimento, a que mais do que tudo me honro de pertencer; que não tenho querido abandonar, nem abandonarei, porque declaro que, na minha vida publica, o que mais prezo é ter a honra de ser membro do corpo docente do nosso primeiro estabelecimento scientifico. A universidade de Coimbra não soffre, não deve soffrer a rivalidade de escolas. Eu não comprehendo que possa haver outra rivalidade digna de altos estabelecimentos litterarios que não seja procurar cada um d'elles, com grande empenho, desenvolver-se tornar-se illustre e não pertender viver á custa do abatimento dos outros estabelecimentos irmãos (apoiados). Professo a este respeito as mesmas idéas que tenho com relação ás questões económicas. Sou partidário decidido da escola economica. Na escola economica não sei aceitar a protecção á custa do abatimento de outros elementos analogos; é pelo util emprego das próprias forças que eu entendo que n'esse campo se dá o desenvolvimento das forças productivas. O mesmo acontece na instrucção publica. Não creio que seja abatendo escolas que a universidade de Coimbra se ha de elevar, nem que as escolas se elevarão abatendo ou procurando abater a universidade. Silmilhante empenho seria demasiado mesquinho para eu o suppor em corporações que são nobres e que têm a consciência do que valem. Se silmilhantes rivalidades existiram em algum tempo, deploro-as; mas hoje tenho a convicção de que não existem, e a prova está no parecer illustrado que deu a faculdade de medicina, a mais competente de certo para interpor o seu voto em assumptos d'esta ordem e que o interpoz na altura da sua posição e dos conhecimentos de que dispõe. As escolas e a universidade têm cada uma d'ellas os seus fins especiaes, e proprios, mas convergem todas para um fim commum, o desenvolvimento da instrucção no paiz, e a elevação d'ella á altura a que deve chegar. Já disse aqui quando tive occasião de fallar a respeito das idéas que o governo tenciona desenvolver ácerca da instrucção publica, que não sou partidário do abatimento de qualquer dos nossos principaes estabelecimentos de instrucção superior. Desejo o engrandecimento da universidade de Coimbra, a que está ligada a tradição de muitas séculos, que tem conservado o facho da sciencia através de epochas muito variadas, que iniciou as doutrinas mais adiantadas, e a quem o paiz deveu a generalisação da sua instrucção litteraria. A universidade tem um grande dever, tem uma grande missão a cumprir, como centro geral de estudos superiores do paiz; é ella que por essa posição deve tomar a iniciativa, tornar-se centro e collocar-se á frente do movimento de todas as escolas superiores do paiz. Não é isolando-se que as escolas superiores podem engrandecer-se, é sim entendendo-se, ligando-se, de accordo, e completando-se assim umas com as outras que podem dar unidade á instrucção e constituir por esse accordo um corpo completo de instrucção superior (apoiados); é assim que nos outros paizes são vistas e tratadas as questões de instrucção superior. Mas o projecto não attenta contra a universidade, e não digo só em geral contra a universidade, digo em especial contra a faculdade de medicina. Divirjo um pouco na apreciação d'este projecto do caminho que tenho visto seguir aos illustres deputados que têm tomado parte na discussão. Não creio que seja necessário sustentar a absoluta igualdade das escolas com a faculdade de medicina para a aceitação do projecto. Não sou medico, por isso não posso apreciar a fundo a latitude das especialidades dos estudos que constituem o curso medico. Mas para mim, para a sustentação do projecto, basta que nas escolas hajam estudos sufficientes para se poderem considerar como habilitados em medicina os alumnos que as frequentaram. Isto não o contesta ninguém. Nas escolas ha um numero de estudos sufficientes, capaz de as collocarem na altura das escolas medicas; mas d'aqui a ellas serem collocadas no mesmo pé e com a mesma largueza com que se acha ou deve achar uma faculdade de medicina, ha uma differença considerável, e quem diz uma escola medica, não diz uma faculdade de medicina. As escolas pelos estudos que têm são incontestavelmente escolas de medicina, têm esse carácter; mas não se segue que, pela circumstancia de nós hoje riscarmos da lei o que a pratica e o bom senso já riscou ha

muitos annos, desapareça a differença que notei, e acabe a categoria em que está a faculdade de medicina pela organização de seus estudos, mais largos e mais desenvolvidos do que os das escolas, como se vê da maior largueza do seu curso. É esta a differença que vae da escola á faculdade na posição em que actualmente estão. E assim que eu considero a questão das escolas, é assim que eu a desejo ver desenvolver. Não partilho a idéa de abater a escola de Lisboa até ficar simplesmente reduzida a uma simples escola cirúrgica. Não a partilho em theoria, não a creio realisavel na pratica. Não a creio realisavel na pratica, porque á escola medico-cirurgica de Lisboa creada com uma organização muito mais modesta do que a actual, aconteceu, como acontece em todos os grandes focos de população, foi ir successivamente augmentando e elevando-se, como era inevitável, absolutamente inevitável, em qualquer estabelecimento d'esta ordem collocado na capital de um paiz. Isto succede sempre. O sr. Quaresma: E a do Porto? O Orador: A do Porto aconteceu o mesmo, e pela mesmo razão porque estava na segunda cidade do reino, que sempre tem querido rivalisar com a capital. E esta a explicação do facto. Foi-se elevando, e hoje tem uma ordem de estudos que a habilitara como escola medica, mas não como faculdade de medicina, no que ha a grande differença que já notei. Não só em Portugal, mas nos paizes onde ha estudos médicos, ha differença entre faculdade de medicina e escolas medico-cirurgicas. E já que fallei em faculdades, declaro que sou partidário dellas. A nossa universidade está modelada conforme as universidades allemãs; não discuto agora, nem é para aqui averiguar a origem do systema. Basta lembrar que quasi todas as universidades d'aquella epocha tiveram o mesmo carácter, tendo uma grande parte de administração civil, como estabelecimentos que presidiam a toda a instrucção superior dos paizes onde ellas estavam estabelecidas. Os paizes que têm a fortuna de ter estabelecimentos d'esta ordem e d'esta importancia com as profundas raízes d'uma larga tradição, commetteriam o maior dos erros se attentassem contra a existencia d'esses estabelecimentos, porque as tradições, a largueza dos estabelecimentos, a corrente da opinião publica não se improvisa nem se cria de momento, e não se póde nem se deve passar a esponja por cima de estabelecimentos que têm a seu favor a sancção dos séculos e com muita razão porque elles têm sido os depositarios da illustração no paiz (apoiados). Esta posição que tem a universidade ha de conserva-la, e o meu desejo e intuitos n'este logar são procurar que ella cada vez mais se illustre, que cada vez mais se eleve. Se em alguns pontos carece de reforma, como carece, principalmente em relação á organização dos estudos e á parte disciplinar, o meu desejo e o meu empenho será promover essa reforma, com o concurso da universidade, ouvida a sua opinião, mas conservando o governo, como conservará a ampla liberdade de iniciativa, que lhe compete, e que é ao mesmo tempo o seu direito e o seu dever (apoiados). O meu desejo e o meu intuito é n'este campo procurar prestar ao meu paiz um serviço que reputo importante, cortando os defeitos que se encontram n'aquelle estabelecimento; e completando-o na ordem dos estudos, e na exacta observancia d'elles, e alem d'isso, permitta-me v. ex.^a também que eu diga, satisfazendo um desejo em mim vehemente de poder ser útil e de deixar o meu nome vinculado por algum melhoramento ao estabelecimento e á corporação, a que muito me prezo de pertencer. Mas diz-se – escolas de cirurgia –. Aceito o principio da necessidade e da conveniencia de escolas de cirurgia, mas não quero dizer que partilhe a idéa de que devemos cercar os estudos medico-cirúrgicos a fim de que os individuos, que os cursarem mais facilmente pelas suas pequenas habilitações possam dissimular-se pelo paiz e ir exercer a sciencia da cirurgia nas pequenas aldeias. Digo sciencia de cirurgia porque na minha opinião a cirurgia é também sciencia. O sr. Quaresma: Apoiado. O Orador: Eu sou mais partidario do system inverso; elevar a retribuição aos médicos e fazer comprehender ás localidades que é de grande vantagem terem individuos sufficientemente habilitados para tratar do que ha de mais importante no paiz, a saude publica; organizar esse serviço de maneira conveniente e fazer com que a retribuição seja sufficiente; porque desde que houver retribuição mais elevada,

com a facilidade de communicações que nós vamos tendo successivamente, as escolas hão de fornecer indivíduos para os differentes pontos do paiz, sem que seja necessário elevar o charlatão, ou baixar os estudos do paiz até elles. O que é necessário é elevar a retribuição aos facultativos locais, é trabalhar não para que a saúde publica seja entregue a indivíduos menos competentes, mas para que em todos os pontos dela possa ser entregue aos que tiverem as habilitações que a sciencia exige; para que a hygiene publica, a vida dos cidadãos não seja entregue ás tentativas do primeiro ignorante a que se vá dar uma carta para curar. Com isto não quero dizer que em cada uma das escolas não devam deslocar-se os estudos necessários para a criação de cursos privativamente de cirurgia, e a esta a organização a dar. Mas referindo-me especialmente ao projecto, o que o que se faz n'elle? Este projecto não é uma larga reforma, é claro. Aos illustres deputados meus amigos que apresentaram a idéa do adiamento até que se tratasse da reforma, peço licença para dizer que isto não é um projecto de reforma; trata-se simplesmente de sancionar um facto universalmente generalizado. Não ha em Lisboa pessoa alguma que se lembrasse agora da existencia da lei de 1825 para ainda hoje exigir a applicação d'ella (apoiados). Aquella lei que agora não discuto, mas que tinha um grande inconveniente, a não permissão nos grandes focos de população onde haviam médicos, de que os cirurgiões curassem de medicina, exigia uma cousa praticamente impossível. As familias chamariam ao seu seio um facultativo para as curar, mas desde que a doença se declarasse de medicina, teriam de chamar um medico! A verdade é que isto nunca se fez, e por isso desde 1825 a lei n'este ponto começou a cair em desuso, de maneira que praticamente ninguém se lembrava da sua existencia. Acresce também que as leis de 1861 e 1863 sancionadas pelo parlamento, leis do paiz, e que por consequência devem ser acatadas nos seus principios para com elles harmonisar o resto da legislação, ou então revoga-las, partiram dos principios que sustentei que nas escolas havia sufficiente ensino medico, e por isso nos pontos em que ellas legislaram, deram-lhe a categoria e a importancia de estabelecimentos médicos, sem que todavia lhe dessem a importância de faculdades, que é o ponto que eu quero bem distinguir. Aqui tem pois v. ex.^a como esta lei não faz mais do que acabar com uma disposição legal que tinha caído em desuso, porque o bom senso a tinha proscripto, e hoje não era possível restabelece-la. E alem d'isto não faz mais do que collocar as escolas debaixo d'este ponto de vista, no mesmo nivel em que já estavam collocados pelas leis de 1861 e 1863. Ora é por isso que tendo plausibilidade os argumentos apresentados pelo meu amigo o sr. Quaresma (ainda que não os ouvi todos, porque não assisti n'essa occasião a toda a discussão, porque outros trabalhos me afastaram da camara), tendo plausibilidade, digo, até certo ponto, porque queria que a lei fosse só applicada aos filhos da escola, depois da sua ultima reforma; entretanto a verdade é que as leis de 1861 e 1863 não fizeram essa distincção, e esta lei devia ser uniforme com as outras. Aqui tem v. ex.^a como eu considero a questão, e não tenho necessidade de apresentar mais reflexões. Concluo dizendo que repillo toda a idéa de rivalidade entre as escolas superiores que não seja a de cada uma d'ellas se engrandecer successivamente, pelas suas próprias forças, e não pelo abatimento das alheias; que as escolas em vez de se hostilizarera, se auxiliem mutuamente para que possam fazer como um congresso de escolas, dando assim pela uniformidade das suas vistas e pela tendencia dos seus estudos, unidade aos estudos superiores do paiz, que é uma das primeiras necessidades da nossa instrucção superior (apoiados).

- DL 116 Cortes Camara dos Senhores Deputados: Requerimentos: (...) 2.º Requeiro, pela segunda vez, que se remetta a esta camara, com urgência, o processo do concurso para a cadeira de ensino primário do sexo feminino da freguezia de S. Romão, districto da Guarda
- DL 116 Cortes Camara dos Senhores Deputados: Cap. 8.º Estabelecimentos de instrucção – 130:157\$500 réis. O sr. Belchior Garcez: Comêço por ler a minha moção (leu). A proposta é extensa, e não a leio para não tomar tempo á camara. Eu sei que esta proposta, depois de

transitar pela chancellaría das commissões, será, como deve ser rejeitada. Não me julgue v. ex.^a tão innocente que acredite a possibilidade de, no momento de se discutir o orçamento, eu conseguir uma reforma grande e importante no nosso ensino industrial, que mudaria completamente a índole d'este ensino, tornando o mais pratico e menos theorico. O que eu levo unicamente em vista é fazer publicar a minha proposta; o meu fim é chamar a attenção dos srs. Ministros sobre este momentosissimo assumpto; é convidar todos os homens pensadores do paiz, e principalmente os homens especiaes a discutirem-no; para em tempo competente, amadurecida a opinião publica, se. poder, realizar a reforma que o nosso ensino industrial instantemente demanda. E certamente, se me fosse permittido pelo regimento, eu prescindiria da viagem que o projecto vae fazer ás illustres commissões, e pediria que elle seguisse derrota para a imprensa nacional. Entrego isso á consideração de v. ex.^a e da camara, pedindo apenas que o projecto seja publicado. A camara está anciosa e desejosa de pôr termo á discussão do orçamento, e isso prova, seja dito de passagem, o que significam certas promessas de discussão larga do orçamento, quando no andamento dos debates, no começo e no meio das nossas sessões annuaes se suscita alguma questão que prende de qualquer fórma com elle. Efectivamente ha largueza para a discussão: sinto-me muito alarga. Mas vendo a impaciencia da camara, querendo-lhe poupar o desgosto de um longo discurso, e a materia prestava-se a isso, resumi as minhas idéas no projecto que peço seja impresso, como são impressos os discursos. E porque não tive tempo de o fazer preceder de um relatorio, como é da ordenança, em projectos de lei, eu vou dizer algumas palavras que ficarão servindo de relatorio. Quando ha dias se discutiu o orçamento do ministério do reino, e por essa occasião se levantou substanciosíssimo debate sobre a instrucção publica, tive o prazer de ouvir notáveis discursos e judiciosas apreciações ácere a dos differentes ramos do nosso ensino publico; e na verdade correu este anno a discussão n'esse ponto com uma certa largueza e vastidão de idéas que muito distinguem a sessão, que vae terminar, de algumas das sessões anteriores. Ora é preciso advertir e notar que a instrucção publica tem taes ligações entre si, prendem-se de tal fórma os seus differentes ramos, que não é rasoavelmente possível discutir um d'elles sem considerar todos os outros. E com effeito na alludida discussão se considerou, e não podia deixar de se considerar, o estado dos nossos ensinos primario, secundario e superior, e bem assim a utilidade da instrucção professional, e da instrucção especial ou industrial. Ao ouvir fallar em ensino professional, confesso a v. ex.^a que estremeci quasi tanto como quando ouvi ao nobre ministro dos negocios estrangeiros dizer á camara que estava disposto a fazer algumas concessões commerciaes em troco de certas modificações que o governo inglez, por interesse da Inglaterra e em homenagem aos bons principios, segundo entendo, tem necessariamente de fazer no seu systema de tributar a importação dos vinhos; e estremeci quando ouvi dizer isto, porque não gósto de jogar as peras com quem as dá verdes e toma maduras; e se estremeci também quando ouvi fallar em ensino professional foi porque não pude comprehender bem o que se entendia por similhante ensino, nem se com elle, considerado de certo modo, se iria complicar a nossa instrucção publica com a decantadissima questão do ensino professional francez. Se o ensino professional é o ensino preparatorio de certas profissões que não demandam estudos superiores, eu aceito e comprehendo o ensino professional; nem posso deixar de o admittir. Se porém o ensino professional é o ensino de que tão largamente têm tratado pela palavra e pela escripia em França os patriarchas d'elle, os directores das escolas Turgot, Chaptal e outras; se n'uma palavra é o ensino rival do ensino clássico intercallado entre elle e o especial preparatório admissível na instrucção superior, e necessário na educação industrial, então a questão para mim muda completamente de figura; não vejo em Portugal circunstancias analogas ás que se dão em França, nem motivos bastantes para se predispor impensadamente uma peleja. Ha em França, como é sabido, guerra declarada entre dois acampamentos, n'um dos quaes figuram 89 lyceus e 283 collegios com algumas escolas superiores á frente, e

n'outro a escola Turgot, a escola Chaptal, e outras muitas, tendo por chefes os feampeões do ensino profissional; vae entre nós o entusiasmo pelas cousas da França até ao ponto de desejarmos imita-las também n'isto? Em Portugal o corpo docente do ensino clássico não tem os mesmos intuitos que esse corpo tem em França; é menos pretensioso, mais submisso; pede de tempos a tempos o augmento dos seus ordenados; nada mais. Em Portugal a questão universitaria não é o que é em França, é uma cousa inteiramente diversa; ainda que se pareçam pelas denominações, é necessário não as confundir. Eu desconfio sempre que vejo levantar entre nós questões de certa ordem, trazidas muitas vezes á téla pela leitura dos livros francezes; e estou prevenido, porque assim como se têm copiado reacções religiosas, receio que se copiem e inventem lutas de ensino profissional. Ha effectivamente reacção religiosa onde ha trabalho e acção contra a religião. Não comprehendo a reacção quando não ha accção. Ora, n'um paiz tão unánimemente catholico como felizmente é Portugal, não sei bem o que é isto de reacção religiosa. Sei o que ella é em França e na Bélgica, e até já tive occasião de a observar e conhecer de perto; é uma moléstia que afflige, como outras muitas, a débil humanidade. Ainda comprehendo a reacção na Hespanha e na Italia, onde a liberdade política está passando por aquelle tirocínio por onde nós tão angustiosamente passámos desde 1820 até 1848. Mas a reacção religiosa no nosso paiz, Deus me perdoe, não a conheço; e também não conheço nem admitto a reacção no ensino profissional; porque realmente não ha motivo para travar entre nós aquella renhidíssima luta. Definamos o que é ensino profissional – «Ensino profissional é o ensino usual, o ensino moderno baseado na língua do paiz, nas línguas vivas, na historia do paiz, na geographia pratica, nas sciencias applicadas e nas noções de commercio e das industrias». Mais palavra menos palavra esta é a definição que os apostólos do ensino profissional deram n'aquelle celebre inquérito mandado fazer pelo sr. Parieu em 1850. I O ensino profissional, n'uma palavra, é o ensino que abstrahе do estudo das linguas mortas; póde ser objecto de uma bifurcação nos lyceus; assim o entendeu o governo imperial. E entre nós póde ser objecto do ensino dos lyceus de segunda classe, sem prejuizo do ensino do latim reservado para os estudos ecclesiasticos. E isso que me parece mais rasoavel, porque não é bom multiplicar os aparelhos do doutoramento, visto que o paiz não precisa nem póde empregar tantos doutores. N'este meu modo de ver, o ensino nos lyceus de 2.^a classe é rigorosamente secundario, mas com índole diversa d'aquella que deve ter nos quatro lyceus de 1.^a classe, onde se cursam os preparatorios para estudos superiores e que aliás se não prohibem a ninguem. Figura-se-me melhor este systema, para o qual tudo está preparado entre nós, e preferível ao bifurcamento, que tem notorios inconvenientes. Não é bom que na mesma escola haja duas categorias de alumnos: uns de jaqueta, outros de casaca; uns cursando certas aulas, e outros cursando as de uma classe inferior. Já se vê pois que rejeito, com muito sentimento, a pretensão de muitos dos meus collegas empenhados em que os lyceus de 2.^a classe sejam elevados á categoria de lyceus de 1.^a classe. O que despertou em mim, sr. presidente, este conjunto de idéas foi principalmente o ter ouvido questionar tanto sobre o ensino do latim. Apareceram cavalheiros affeíçoados ao latim e outros desaffeíçoadô! Como se o estudo do latim fosse objecto de gosto ou de moda (apoiados). O estudo do latim, como diz o general Morin, que ó insuspeitíssimo nas questões de ensino clássico e de ensino profisional; o estudo do latim é a base única e a mais solida de todas para os estudos preparatorios de ensino superior. O latira, como lingua que fallou o povo que aspirou ao dominio universal, como a lingua predilecta da religião catholica que aspira também, com muito bons títulos e direitos na minha opinião, a esse mesmo dominio; o latim, como lingua privilegiada e mãe carinhosa d'essa nobre estirpe das linguas de tantos povos; o latim não póde deixar de ser a base insubstituível de toda a instrucção superior, quer litteraria, quer scientifica. Portanto, não é permittido dizer = gósto ou desgósto do latim =. O latim é o que o e para o que é; lá está e lá tem o seu lugar na educação moral e intellectual de todos os povos cultos. Mas o general Morin, e cito

sempre esta grande auctoridade como insuspeita para os clássicos e para os seus antagonistas, diz em seguida ao que já citei: «Erra grosseiramente quem confunde o ensino industrial com qualquer outro ensino». O ensino industrial differe de todos os outros ensinos, por ter de ser dado em curto praso; porque o pobre não tem tempo a perder para ganhar a sua vida, e a sociedade tem empenho humanitario e interesse material em que o operário seja educado em termos de n'elle despertar o amor do trabalho, o sentimento do bello, e a sujeição rigorosa ás regras e preceitos da arte. Fazer isto em pouco tempo e de um modo adaptado á cultura do operario é a questão; e essa questão, altamente social, tem sido debatida largamente em todas as nações civilisadas. Em França data de séculos. Já em 1686 o abbade Fleury lamentava o tempo que a mocidade de certas classes sociaes perdia em estudar latim. Nós observamos como em 1763 o sr. Chalotais considerava as cousas de ensino no seu Ensaio de educação nacional, que tem intima relação com a reforma operada na nossa instrucção publica pelo grande marquez de Pombal, e como n'esse escripto se condemnava atendencia abusiva para os preparatorios de ensino superior, confundindo- os com os preparatorios especialmente destinados a certas profissões. Nós vemos o resultado do inquérito aberto em 1768 sob a inspecção do sr. Rolland, e que Mallebranche exclamára = pobres creanças! que vos fazem cidadãos de Roma em vez de vos prepararem para cidadãos da França =. E na ordem d'estas idéas foram caminhando as cousas em França, até que veiu a revolução gigante. E cortou ella o nó gordio? Não, como vamos ver. E verdade que não escapou, nem podia escapar, ao parlamento francez d'aquelle tempo uma questão de ordem elevada, qual a da instrucção publica. Lá a tratou no relatorio monumental de Talleirand, e n'esse relatorio se inspirou a lei de 1795, que assentou as novas bases da instrucção publica em França e foi uma especie de manifesto ou declaração de guerra entre o ensino clássico e ensino profissional. Napoleão, que se fez campeão universitario, o que prova affeição ao latim, desfez aquillo que tinha feito a lei de 1795 com a lei de 1802, e já n'esse tempo tinham tal vigor as idéas do ensino especial que foi elle, o mesmo Nápoleão, que creou a escola industrial de Chalons, por onde se mostra que elle considerava este ensino independentemente do ensino chamado profissional. Em 1825 appareceram as chamadas tablettes universelles. Em 1833 se levantou a questão, e mais temerosa do que nunca, e o sr. Guisot tenta resolve-la por meio das aulas primarias superiores. Em 1844 o sr. Villemain, em 1847 o sr. Salvandy, em 1848 o sr. Carnot, em 1850 o sr. Parieu, depois em 1852 o sr. Fortout, e em 1862 o sr. Rolland, todos ministros de instrucção publica; e ao lado d'elles o sr. Cousin e Girardin, e outros homens eminentes da França, empenham-se muito seriamente no assumpto.» Já a camara vê que a questão entre ensino clássico, profissional e industrial não é tão pouco importante que não tenha em França sido tratada seguidamente, durante annos e durante seculos, pelos primeiros homens d'aquelle grande paiz. E não obstante, está ainda por dizer a ultima palavra. Não devemos trazer para este paiz semelhante questão, de maneira alguma podemos confundir-nos com a França. Se o ensino profissional é em França tão disputado, cá em Portugal houve sempre o ensino profissional, e o ensino clássico não se julgou com isso prejudicado, e funcionou sempre dentro da sua legitima orbita. Se alem d'estes dois ensinos deve haver um outro ensino industrial, o que para mim é incontestável, isso é que, fóra dos arsenaes e officinas do estado, não houve cá senão depois de certa epocha; porém hoje existe legalmente, não de um modo conveniente, no meu entender, mas ainda é tempo de lhe imprimir carácter vigoroso de productividade. O ensino industrial é negocio muito grave em todos os paizes. A Inglaterra tem no tratado nos actos do parlamento de 1802, 1819, 1820, 1825, 1830 e 1831. A Bélgica tem-se occupado d'elle com o maior empenho, e apesar de ser um pequeno paiz tem sessenta e nove escolas de aprendizes! A Inglaterra, que é um paiz que dispõe da força industrial de onze milhões de cavallos mechanicos, o que representa uma força de setenta e sete milhões de homens; a Inglaterra, como é logico, tem o melhor ensino industrial que se conhece em toda a Europa, e tem-no ao pé das officinas, porque

ahi é que se professa o verdadeiro ensino industrial, ahi é onde devemos ir copiar empenhando todos os nossos meios n'uma racional imitação. (Interrupção de um sr. deputado, que não se ouviu.) O ensino agrícola sim, mas eu não trato n'esta sessão do ensino agrícola; isso é ponto também largo, e reservo-o para o anno, se eu lá chegar com vida e saude parlamentar. Occupar-me-hei um dia do modo por que se julgou imitar os estabelecimentos francezes de Grignon, Roville, Grand-Jean e Gaussaire. Sei que outros collegas tem a palavra; não faltará que tú trate as muitas e gravíssimas questões que levanta o capitulo que discutimos. Restringi-me ao ensino industrial fabril no meu projecto, e fui naturalmente levado a tratar muito de corrida outras questões de instrucção publica que são conjugadas. Sr. presidente, eu entendo que o ensino industrial deve ser considerado no devido ponto, no devido interesse do paiz. Se não podemos ter boas escolas de ensino industrial, não vamos crear com esse titulo escolas de theoria, que são as peiores escolas industriaes que conheço. Se é forçoso accommodar alguns individuos que necessitem de ser empregados, accommodem-se nos lyceus, nas escolas de ensino clássico ou profissional, e em quaesquer outros serviços, mas pelo amor de Deus não deturpem por esse motivo uma instituição excellente, e que póde dar grande resultado pela grande acção que exerce na moralidade, na riqueza e no credito do paiz. Sr. presidente, a França tem, alem do conservatorio de artes e officios, da escola central de artes e manufacturas, tres escolas industriaes, propriamente ditas, uma em Chalons, outra em Angers, e ainda uma terceira. Alem d'estas escolas tem escolas especiaes de tecidos de seda, de tecidos de algodão, de tecidos de lã, e outras, e o que é notável é que algumas d'estas escolas são de iniciativa individual, como é por exemplo a Martinière, chamada assim, porque o seu fundador se chamava Martin. As tres escolas industriaes foram no tempo da moderna republica muito aggreddas mesmo dentro do parlamento. Diziam alguns deputados que os discípulos das tres escolas industriaes do governo não prestavam, porque eram maus operarios, cheios de presumpção, sabendo muitas theorias e não sabendo manejar as ferramentas, tornando-se por isso objecto de mofa nas fabricas. A isto tiveram de responder os alumnos saídos das escolas, e constituídos em associação presidida por um d'elles, o sr. Cadiat. E sabe v. ex.^a como elles se defenderam? Dizendo (coisa muito notável, summamente notável!) «não increpem, senhores, a instituição, a instituição é boa, os mestres é que são maus, e não ha ensino bom sem mestres bons. Como quereis que as tres escolas industriaes da França dêem bons artistas e bons fabricantes, se essas escolas têm por mestres homens que só sabem theorias, que ensinam por livros e sebtas a seu talante, e se mostram por tal modo bisonhos nas officinas, que chegam mesmo a não saberem tocar em certos aparelhos, em certos instrumentos que estão n'essas escolas, e que são objecto da admiração dos que as visitam, mas que não servem de nada para o ensino?» Isto disseram aquelles alumnos, defendendo o ensino industrial das suas escolas; e eu achei isto n'elles tão natural e tão rasoavel, e sobretudo tão applicavel ás situações de outros paizes, que até desconfiei que os rapazes lhes jogavam o epigramma (riso). Entretanto a questão do ensino industrial ficou de pé, e depois de muitos debates ainda não está resolvida; mas o que está resolvido e assentado, e o que é tão claro, que toda a gente percebe, é que não ha ensino industrial senão junto da officina, e que se os mestres, que ensinam as theorias indispensáveis ao artista, podessem ser aquelles mesmos que dirigem as officinas, esses seriam os melhores mestres (apoiados). Sr. presidente, o pensamento capital da reforma ultimamente feita em 1864 é bom, o que resta é engajar e crear pessoal para lhe dar execução e vida. O orçamento no capitulo 8.^o não sei se está, como disse hontem o meu talentoso collega o sr. Fradesso da Silveira, pelo Systema mixto, ou se está pelo systema novo; mas em todo o caso (e vou concluir) eu aconselharia ao sr. ministro que não usasse largamente das concessões e das faculdades que o orçamento lhe dá; se s. ex.^a se não compenetra da Índole exclusivamente pratica què deve ter o ensino industrial, é melhor não prover cadeiras do que prove-las mal e de modo que, em lugar de ensino industrial, tenhamos

mau ensino theorico, mediocre ensino theorico (apoiados). Tal é o objecto que eu digo que é muito serio e muito grave, e assumpto da proposta que entrego á consideração da camara; conterà ella defeitos, e até muitos e grandes, mas que todos os seus artigos representam e exprimem as idéas que tenho sustentado e convergem a torna-las realisaveis é aquillo em que, me parece, todos convirão. Vozes: Muito bem, muito bem. (O orador foi cumprimentado por muitos srs. deputados.) Proposta: Proponho que a verba destinada ás despezas do ensino industrial do reino seja elevada a 85:400\$5000 réis, e applicada nos termos do adjunto projecto de lei que submetto ao exame da camara. O deputado, B. J. Garcez. **Proposta de Projecto de Lei.** TITULO I Do ensino industrial CAPITULO I Disposições preliminares 1.º São conservados e reformados, nos termos da presente lei, os institutos industriaes de Lisboa e Porto, e n'esses mesmos termos creados institutos industriaes nas cidades de Portalegre, Guimarães, Leiria, Faro e na villa da Covilhã. § 1.º Opportunamente se proverá com institutos de igual natureza ao ensino industrial nas terras onde a industria fabril tenha notável desenvolvimento, segundo as circumstancias e condições especiaes de cada localidade. § 2.º O ensino industrial é destinado á educação especial das classes operarias; será dividido em ensino profissional, e ensino de officina, e nos tres seguintes graus aos institutos industriaes de Lisboa e Porto, e nos dois primeiros d'esses graus em todos os mais institutos industriaes do reino. I Official de artes mechanicas ou chimicas; II Mestre, idem; III Director industrial. 3.º O ensino profissional é theorico, e abrangerá as doutrinas estrictamente necessárias, e de essencial applicação aos trabalhos fabris do instituto, ou especiaes da localidade onde o instituto for situado. O ensino de officina é pratico, e terá por objecto formar operarios Habéis, e divulgar os processos mais perfeitos e de mais reconhecido proveito industrial. § 1.º Regulamentos especiaes prescreverão as regras de ensino em cada instituto do reino. 4.º Os productos fabris das officinas dos institutos de ensino industrial, que não forem destinados, ou applicaveis ao serviço do estado, serão exportados para mercados onde não concorra a industria fabril do paiz, ou por conta do governo, ou das pessoas a quem forem vendidos em hasta publica com aquella expressa clausula. E quando por qualquer circumstancia não tenham os ditos productos, logo depois do fabrico, destino legal, serão armazenados até que o tenham, ou sejam inutilizados, em termos que não façam, em caso algum, concorrência com os productos da industria nacional. 5.º O governo proverá os institutos industriaes do reino, do pessoal necessário e devidaménte habilitado para ambos os ensinos, nos termos dos artigos 2.º e 3.º, podendo escolher esse pessoal dentro ou fóra do paiz, sem que a nacionalidade seja condição forçada da escolha. Também o governo proverá os ditos institutos de machinas, aparelhos, ferramentas e materiaes, tanto de procedencia nacional como estrangeira, segundo for reclamado pelos ensinos theorico e pratico, e dentro da auctorisação orçamental. 6.º Os institutos industriaes do reino passarão cartas de habilitação n'um ou mais graus do ensino respectivo, e bem assim folha corrida de conducta, aos alumnos approvados. Por cada grau de ensino pagará o alumno 2\$400 réis de emolumentos. Poderão igualmente passar certidões de preferênciam aos alumnos que a tiverem, e por qualquer motivo não tenham obtido approvação. Por cada certidão pagará o alumno de emolumento 600 réis. Os primeiros serão admittidos com preferencia na qualidade de operarios, e na respectiva classe em todas as officinas do governo, que reclamem taes operários para o serviço publico. TITULO II CAPITULO II Do ensino profissional 7.º O ensino do 1.º grau comprehende: 1.ª cadeira – Noções elementares de arithmetica, de álgebra e de geometria; 2.ª cadeira, 1.ª parte – Noções elementares de mechanica; 3.ª cadeira – Desenho linear, e de ornatos industriaes. § 1.º Este curso durará dois annos, e terá duas aulas nas quaes o ensino durará uma e meia horas em cada uma, todos os dias não santificados, de manhã numa das aulas antes de começar o trabalho das officinas, de noite na outra aula depois de fechadas as officinas. 8.º O ensino do 2.º grau comprehende, alem das disciplinas que constituem o ensino do 1.º grau, nos termos do artigo antecedente: 2.ª cadeira, 2.ª parte – Principios de

mechanica industrial; 4.^a cadeira, 1.^a parte – Elementos de geometria descriptiva applicada ás artes; 5.^a cadeira, 1.^a parte – Noções elementares de physica e chimica; 6.^a cadeira, 1.^a parte – Desenho de modelos e machinas. § 1.^o Este curso durará dois annos, e será ministrado o ensino por modo analogo ao prescripto no artigo antecedente para o 1.^o grau. 9.^o Nos institutos industriaes de Portalegre, Guimarães, Leiria e Faro, e em todos os mais que posteriormente se estabelecerem fóra das cidades de Lisboa e Porto, serão supprimidas, em conformidade do disposto na ultima parte do artigo 2.^o, a 4.^a e 6.^a cadeiras, e substituidas as disciplinas da 4.^a por maior desenvolvimento no ensino das da 2.^a cadeira, e as da 6.^a cadeira por maior desenvolvimento no ensino das da 3.^a do 1.^o grau, que frequentarão os alumnos do 2.^o grau. Esse desenvolvimento no ensino das disciplinas das 2.^a e 3.^a cadeiras terá em vista o máximo aproveitamento ás industriaes especiaes da localidade do instituto. 10.^o O ensino do 3.^o grau nos institutos industriaes de Lisboa e Porto, comprehende, alem das disciplinas que constituem o ensino do 2.^o grau n’esses institutos, os termos do artigo 8.^o: 4.^a cadeira, 2.^a parte – Geometria descriptiva. 5.^a cadeira, 2.^a parte – Desenho de machinas, e pratica de instrumentos. 6.^a cadeira, 2.^a parte – Chimica applicada ás artes. 7.^a cadeira, 2.^a parte – Mechanica industrial, e serviço das machinas de vapor fixas, locomotivas e locomoveis. § 1.^o Este curso durará dois annos, e será ministrado o ensino por modo analogo ao prescripto no artigo 7.^o 11.^o Os exames finaes nos cursos do 1.^o, 2.^o e 3.^o graus do ensino profissional serão no mez de setembro de cada anno; durará o exame de cada alumno admittido a elle hora e meia: metade d’este tempo destinado a provas por escripto, e a outra metade ao exame oral: as primeiras em ponto tirado á sorte, e o segundo, será vago. § 1.^o Os regulamentos marcarão as regras de apuramento dos valores de cada exame, os exercícos de frequêcia e as condições de admissibilidade. CAPITULO III Do ensino de officina 12.^o O ensino de officina será nos institutos industriaes de Lisboa e Porto: I De forja; II De fundição e moldagem; III De serrelharia e ajustamento; IV De torno e modelagem; V De caldeiraria e funilaria; VI De marceneria e carpinteria; VII De manipulações chimicas; VIII De artes ceramicas. 1 Nos institutos de Portalegre e da Covilhã: I De fiação e tecido de lã; II De manipulações chimicas. No instituto de Guimarães: I De fiação e tecido de algodão, idem de linho, idem de seda; II De serralheria e cutelaria; III De manipulações chimicas. Nos institutos de Faro e Leiria: I De forja e fundição de metaes; II De artes ceramicas³⁷; III De manipulações chimicas. § 1.^o Nos institutos industriaes que se crearem n’outras terras do reino, o ensino pratico terá logar em officinas de trabalho adequado ás condições de localidade, e poder-se-hão para esse fim aproveitar os estabelecimentos de industria particular, mediante uma gratificação convencionada. Também nos institutos industriaes de Portalegre, Covilhã e Guimarães se poderá provisoriamente recorrer a esse systema de ensino pratico emquanto não forem convenientemente montadas as officinas especiaes. 13.^o Os cursos prácticos de officina durarão dois annos em cada um dos graus do ensino, e obrigam a sete horas de trabalho diário em todos os dias não santificados. Os exames serão feitos no mez de outubro de cada anno, constarão de provas praticas, sujeitas a perguntas que sobre ellas faça o jury de exame. § 1.^o Os regulamentos de cada instituto marcarão as horas de entrada e saída para as officinas, as condições de admissibilidade a exame, e as regras a seguir para apurar os valores de approvação. 14.^o Para cursar o ensino pratico do 3.^o grau, é necessário approvação no 2.^o dito, e para cursar o ensino pratico do 2.^o grau, é necessário approvação no 1.^o dito. As approvações no ensino pratico são independentes das do ensino profissional. Se o alumno por approvedo no ensino pratico, e reprovado no ensino theorico, passar-se-lhe-ha certidão de approvação n’aquelle ensino sem se fazer menção da reprovação no ensino theorico. Estas certidões não são as cartas de, que trata o artigo 6.^o que só competem aos que completam os cursos

³⁷ Alem d’estas officinas haverá no instituto industrial de Lisboa uma officina de instrumentos de precisão, officina que pouco despende, e tem receita própria.

theorico-praticos. 15.º Nenhuma retribuição é devida aos alumnos, dos institutos industriaes do reino pelo trabalho da officina durante o ensino. Poder-se-lhe-ha, comtudo, no ensino do 2.º e 3.º grau abonar essa gratificação, segundo o merecimento do respectivo trabalho julgado pelo director do instituto. 16.º É inteiramente livre ao alumno a escolha do officio que se propõe aprender, e também o mudar de um para outro officio durante o 1.º anno do curso do 1.º grau de ensino industrial. Porém se não escolher um officio qualquer, esse lhe será marcado pelo director do respectivo instituto como condição forçada de frequência, salvo quando o alumno for externo e authenticamente provar que trabalha em officina particular de qualquer especialidade de trabalho. TITULO III CAPITULO IV Da admissão, direitos e deveres dos alumnos 17.º Os alumnos dos institutos industriaes do reino serão ordinários, voluntários, ou ouvintes registados. Os primeiros poderão nos institutos de Lisboa e Porto ser internos ou externos; os voluntários e ouvintes registados serão sempre externos. Nos demais institutos do reino todos os alumnos serão externos. § 1.º Alem dos alumnos ordinários, voluntários, ou ouvintes registados, as aulas dos cursos profissionaes poderão ser frequentadas por quaesquer individuos. Essas aulas são publicas, as oficinas não o serão, e só poderão ser visitadas quando os visitantes tenham passe ou licença do director do instituto. 18.º Os alumnos ordinarios seguirão os cursos dos differentes graus de ensino industrial, segundo a ordem estabelecida nos capítulos 2.º e 3.º: é-lhes comtudo permitido cursar qualquer dos graus de ensino, mediante approvação nos anteriores, ainda quando se tenha habilitado para essa approvação fóra dos institutos, ou n'um instituto diverso d'aquelle em que forem admittidos na classe de ordinarios. 19.º Os alumnos voluntarios terão a liberdade de se matricularem nas cadeiras do ensino profissiona e nas oficinas de ensino pratico que entendam lhes convém. Serão sujeitos a todas as prescripções regulamentares do ensino, como os alumnos ordinarios, menos á de fazer acto. § 1.º Quando pretendam fazer acto, só poderão ser a elle admittidos, tendo sido approvados nas disciplinas preparatorias, segundo a ordem regular dos estudos estabelecida no capitulo 2.º, e de pratica de officina estabelecida no capitulo 3.º 20.º Os alumnos ouvintes registados são inteiramente livres, e sómente sujeitos aos deveres de disciplina dentro dos institutos. 21.º São admissíveis a matricula, como ordinarios no 1.º grau de ensino industrial em todos os institutos do reino, os jovens nas seguintes condições: 1.ª Mais de doze annos e menos de vinte annos de idade; 2.ª Nenhuma molestia contagiosa; 3.ª Saber ler, escrever e contar correntemente; 4.ª Pagar 1\$200 réis de emolumento. A primeira das referidas condições será comprovada por documento, a 2.ª e 3.ª verificada em exame de admissão, e a 4.ª pelo correspondente pagamento. 22.º São admissíveis a matricula, como voluntarios no 1.º grau de ensino industrial em todos os institutos do reino, os jovens nas seguintes condições: 1.ª Mais de doze annos de idade; 2.ª Nenhuma molestia contagiosa; 3.ª Pagar 1\$200 réis de emolumento. 23.º São admissíveis como internos nos institutos industriaes de Lisboa e Porto, todos os jovens admissíveis a matricula na classe de ordinarios, que ás condições do artigo 21.º juntarem a de pagar a mensalidade de 4\$800 réis e a de terem o enxoval que marcarem os regulamentos. 24.º Serão admittidos como alumnos ordinarios internos nos institutos industriaes de Lisboa e Porto os jovens que annualmente o governo ali subsidiar, ou que sendo subsidiados pelas juntas de parochia, camaras municipaes ou juntas de districto, e provincias do ultramar, o governo mande admittir. 25.º São admissíveis na inscripção de ouvintes registados todos os individuos que não tiverem molestia contagiosa. 26.º São admissíveis a matricula no 2.º grau de ensino industrial em todos os institutos do reino, os individuos que n'algum dos referidos institutos houverem tido approvação no 1.º grau do mesmo ensino. Esta matricula no 2.º grau terá logar na mesma classe em que o alumno tiver cursado o 1.º grau. Não será permittido transitar da classe de voluntario para a de ordinario sem prehenchimento das condições do artigo 21.º em relação ao 1.º grau de ensino. E, todavia, licito transitar da classe do ordinario no 1.º grau para a de voluntarios no 2.º dito. 27.º São admissíveis a matricula no 3.º grau de

ensino industrial nos institutos de Lisboa e Porto: I Todos os alumnos que na classe de ordinarios houverem sido approvados com distincção nas disciplinas do ensino do 1.º e 2.º graus n'algum dos institutos do reino. II Todos os individuos que se sujeitarem aos exames e provas nas ditas disciplinas do 1.º e 2.º grau, e forem approvados, e reunirem as condições 2.ª e 4.ª do artigo 21.º. 28.º Todos os alumnos de 3.º grau do ensino industrial nos institutos de Lisboa e Porto, serão externos, salvo disposição contraria do governo a favor de alumnos mui distinctos nos cursos de 1.º e 2.º grau. 29.º Os alumnos ordinarios concluirão o curso de 1.º grau de ensino industrial em tres annos impreteriveis; e o de 2.º grau industrial, em cinco annos impreteriveis. Os que assim o não fizerem só poderão cursar os institutos na classe de voluntarios, e em caso algum na de internos nos institutos de Lisboa e Porto. 30.º A irregularidade de conducta, quebra de disciplina, e falta de applicação serão punidos: I Com admoestação reservada; II Com admoestação publica; III Com prisão nos dias santificados; IV Com expulsão, alem das penas da lei nos casos de delicio ou crime. 31.º Nenhum mau tratamento corporal, insultuoso ou aviltante é permittido para com os alumnos dos institutos industriaes. A educação moral e industrial tenderá ali a fortalecer nos alumnos o sentimento da religião, a pratica das virtudes e o amor do trabalho e da gloria. 32.º Nos institutos industriaes de Lisboa e Porto terão os alumnos internos, alojamento commodo, vestuario limpo, e tres comidas diarias abundantes e sadias. Nas horas de descanso ser-lheha franca a entrada para estudo na biblioteca e museus dos mesmos institutos. § 1.º Os regulamentos marcarão as horas a que os alumnos devem levantar-se, resar, lavar-se, estudar, trabalhar nas oficinas, passear e descansar, e bem assim os exercicios religiosos e passeios e distracções dos dias santificados. 33.º Os paes ou tutores dos alumnos internos dos institutos industriaes de Lisboa e Porto, poderão a qualquer tempo pedir a saída dos referidos alumnos: se esta houver logar sem ser por motivo de molestia, não serão readmitidos. 34.º Perde o anno do curso o alumno voluntario ou ordinário que commetter faltas que excedam á terceira parte do tempo de ensino annual. TITULO IV Da administração CAPITULO V Do conselho director do ensino industrial 35.º Haverá em Lisboa um conselho superior de ensino industrial presidido pelo ministro das obras publicas, commercio e industria, e no seu impedimento pelo director geral do commercio e industria, e composto d'este director geral, do chefe da repartição das artes e manufacturas do director do instituto industrial de Lisboa, e de dois vogaes, e dois supplentes, eleitos pelo centro promotor da industria, e quando por qualquer motivo não sejam eleitos, nomeados pelo governo entre os fabricantes do reino. Competirá a este conselho a approvação dos methodos de ensino theorico e pratico, nos cursos profissionaes e de oficinas dos differentes institutos industriaes do reino, e o exame de todos os progressos da industria, approvados pelo ensino industrial dentro ou fóra do paiz. CAPITULO VI Do pessoal docente e administrativo 36.º No instituto industrial de Lisboa e Porto: I Um director do instituto; II Um perfeito que substituirá o director, e será director do museu. III Um secretario que será bibliothecario; IV Um lente commissionado em cada cadeira; V Um dito substituto idem para as cadeiras de sciencias exactas; VI Um dito idem idem para as cadeiras de sciencias physicas; VII Um dito idem idem para ditas de desenho; VIII Um mestre director de cada officina; IX Um contramestre para cada officina; X Operarios, fieis e moços indispensáveis para o ensino, trabalho e policia. O mesmo no instituto industrial do Porto. Nos institutos industriaes de Portalegre, Covilhã, Guimarães, Faro e Leiria, haverá um pessoal semelhante em cada um d'elles, segundo a sua organização particular e especialidade dos trabalhos de officina. 37.º Todos os empregados, lentes e mestres servirão por commissão, e por nomeação do ministro das obras publicas, sendo para a nomeação de todos, menos o director, ouvido consultivamente o conselho do respectivo instituto. 38.º Os lentes que contarem dez annos de bom serviço no professorado, incluindo o serviço de substitutos, serão, quando exonerados do mesmo, abonados com metade do respectivo ordenado fixo. Se contarem vinte annos idem idem, serão abonados com o dito ordenado por inteiro. Se contarem

trinta annos idem idem, serão abonados com o dito ordenado e mais um terço d'elle. 39.º Para o provimento das cadeiras de ensino profissional nos institutos industriaes do reino são Habeis todos os individuos approvados com distincção nas disciplinas que constituem o dito ensino em qualquer escola nacional ou estrangeira; terão preferencia aquelles que tiverem obtido essa approvação na escola central de artes e manufacturas de Paris, ou n'alguma das escolas de artes e officios da França, e tenham pratica do ensino industrial. 40.º Os vencimentos dos empregados, lentes e mestres dos institutos industriaes de Lisboa e Porto, serão os constantes da tabella infra. As tres quartas partes d'esses vencimentos serão os que competem aos empregados, lentes e mestres dos outros institutos industriaes do reino. Director, gratificação – 600\$000 réis. Prefeito, ordenado – 480\$000 réis. Lente proprietário ou substituto, idem – 240\$000 réis – Gratificação – 1\$200 réis por lição. Mestre de officina, idem – 240\$000 réis – idem proporcional ao trabalho semanal. Contramestre, idem – 192\$000 réis – idem – idem idem. Secretario, idem – 300\$000 réis. Guardas, operarios, moços – o preço do jornal. CAPITULO VII 41.º Haverá em cada um dos institutos industriaes do reino um conselho escolar presidido pelo director, e composto de todos os lentes e mestres de officina; ao qual conselho incumbe: I Formular os programmas de ensino profissional, de accordo com as indicações do conselho superior; II Discutir e adoptar todos os melhoramentos do ensino pratico, e alterar para esse fim os regulamentos e propor as reformas que dependerem de approvação superior; III Examinar as contas da gerencia annual, e fazer subir quanto a ellas quaesquer observações ao conhecimento do governo; IV Votar a expulsão da escola nas graves transgressões de disciplina por parte dos alumnos. 42.º Aos directores industriaes, compete: I A direcção technica e industrial do ensino; II A manutenção da ordem, disciplina e observancia das leis; III O promover o progresso de ensino industrial, e o aperfeiçoamento moral dos alumnos do instituto; IV O fazer cumprir a todos os empregados no ensino industrial os seus deveres, suspendendo os vencimentos a todos aquelles que os não cumprirem, e dando parte ao governo, para se prover promptamente de remedio, ás necessidades do ensino; V Tornar rendoso e productivo o trabalho das officinas, sem prejuízo do melhor ensino industrial e que primeiro do que tudo cumpre attender; VI Punir as transgressões até á pena de expulsão da escola, caso em que tem de consultar o conselho; VII Consultar o governo sobre todos os pontos de melhoramento e progresso industrial; VIII Dar todo o auxilio que lhe pedirem os directores dos outros institutos industriaes, quando esse auxilio esteja na sua alçada. 43.º Fica revogada a legislação em contrario. Sala da camara dos deputados, 19 de maio de 1866. (...) O ensino technologico applicado á agricultura ou ás artes, está comprehendido n'este capitulo. A historia d'este ensino em Portugal é uma historia que muito convém trazer á memória da camara, e eu peço licença para recordar aos meus collegas os principaes factos de que ella se compõe. O ensino industrial no nosso paiz teve principio, sem duvida, no tempo do marquez de Pombal. O ministro d'El-Rei D. José, querendo organizar a industria, querendo estabelecer o ensino pratico industrial, mandou vir de fóra alguns mestres habilitados nas differentes artes, instituiu fabricas por conta do paiz em diversos pontos do reino, promoveu o seu desenvolvimento e publicou regulamentos especiaes. Era esta a melhor maneira de applicar a iniciativa do estado, preparando elementos, que a iniciativa particular devia tomar depois para fundamento de suas empresas. Não havia aulas theoricas, mas havia aulas praticas que eram dirigidas por homens competentes, devidamente habilitados com as noções theoricas e a pratica que a sua missão requeria. Estes homens, cujos nomes respeitáveis nós todos conhecemos; estes estrangeiros, cujos descendentes são patricios nossos, collocados nas mais altas regiões sociaes, dirigiram habilmente as officinas de que tinham sido incumbidos, e o ensino industrial estabeleceu-se no reino na maxima perfeição compatível com o estado das sciencias e das artes n'essa epocha, e com o desenvolvimento da nossa civilisação. Basta recordar este facto para que ninguém conteste que devemos tributo de profunda gratidão á memória do marquez de Pombal. O ensino technologico, entre nós, racional e

methodico, teve origem no fim do século passado, quando era ministro aquelle que ninguém depois imitou! O illustre deputado, que me precedeu, fez varias observações sobre o ensino profissional em França. Eu limitarei as reflexões á consideração do que é nosso. Depois da epocha em que foram estabelecidas as escolas do marquês de Pombal, que eram oficinas, que eram fabricas, em que o operário e o mestre se habilitavam praticamente, decorreu um período, e largo período, em que o ensino theorico desapareceu, e em que também desapareceu o ensino pratico. Foi um período fatal para a industria. Um famoso tratado de commercio abriu os nossos mercados aos productos inglezes, e fechou as portas das fabricas, deixando o paiz em penúria. Levantou-se a industria depois, mais tarde, muito tarde, a custo, com sacrificio, superando enormes dificuldades no tempo de Passos (Manuel). A este illustrado cidadão, ás providencias que ordenou como secretario d'estado, deve-mos a restauração de algumas antigas fabricas decaídas, e a criação de muitas fabricas novas. Passos Manuel, cuja memoria todos respeitamos, não foi comprehendido então inteiramente. A industria ressurgia protegida, mas a protecção pela pauta não devêra ser única; e foi única, porque o ensino industrial faltou. O conservatorio de artes e officios, creado por aquelle illustrado ministro, era, ou devia ser, estabelecimento destinado ao ensino theorico e pratico de mestres, operarios e artistas; começou apenas a ser museu mal dirigido, e acabou por ser um instituto inútil, porque não comprehenderam para que servia, porque não souberam accommoda-lo ás necessidades e aos interesses da industria. Os governos que succederam ao de Passos Manuel não entenderam bem qual tinha sido o seu pensamento. Mais de uma vez m'ò confessou elle, e me disse magoado que lamentava a sorte do conservatorio, que tinha creado, para ser cousa mui differente do que ficara sendo nas mãos de quem lhe não conhecia o valor =. Quando eu, em 1844, tive de inspecionar officialmente esse conservatorio, quando o governo pretendia annexa-lo a uma escola, verifiquei a exactidão do que me dissera aquelle que o tinha fundado. Sete annos depois descobriu-se que o pensamento iniciador ficára sem desenvolvimento, abandonado, perdido, com grave prejuízo para as artes, com grave descrédito para o paiz! Depois d'isso veio em 1852 a reforma com a criação do instituto industrial; creou-se o ensino theorico ao lado da officina, como disse o illustre deputado que me precedeu; creou-se o ensino theorico ao lado do ensino pratico, mas deu-se-lhe, a meu ver, uma direcção errada, porque nós, que dotamos sempre com admiravel mesquinhez os nossos estabelecimentos de certa ordem, também não dotámos este com os meios necessários para o seu desenvolvimento. O instituto industrial portanto, em penuria de meios para desenvolver o ensino theorico e pratico, viu se obrigado a fazer da industria uma especulação, com pouco resultado é verdade; e em vez de trabalhar, dando ao trabalho as tendencias necessárias para propagar as noções que era conveniente propagar entre os operarios, desceu ao trabalho das fabricas, e procurou vender os seus productos, concorrendo com ellas! D'ahi resultou um clamor justificado contra o estabelecimento, e o governo entendeu que devia modificar a sua organização evitando assim a continuação das queixas. O ensino theorico ficou, mas as officinas separaram-se. Foi exceptuada apenas a officina de instrumentos de precisão. Depois o ensino industrial continuou até 1864, tendo simplesmente dois institutos, um em Lisboa e outro no Porto, com escassez de tendencias praticas, com organização defeituosa para o ensino tecnologico, para o qual estão ambos em circumstancias desfavoráveis, não por falta de capacidade e inteligência de quem os rege; não por falta de habilitações dos corpos docentes, mas por falta de meios, e por falta de organização adaptada ao ensino pratico. Em 1864 intentou-se uma nova organização. O ministro, que estava n'aquella cadeira, entendeu que devia reformar o ensino industrial, e reformou este serviço como reformou tudo. Eu não faço a discussão da reforma, o que entendo é que as intenções do illustre deputado não foram realisadas por ella, que o fim que s. ex.^a indicou ha pouco não foi alcançado por essa reforma que ahi está em vigor. O illustre deputado acabou o seu discurso, recomendando ao governo que não usasse das

faculdades concedidas pela lei do orçamento creando escolas novas, sem direcção pratica, e convidou o sr. ministro a tomar as medidas que tivesse por acertadas para não dar uma direcção falsa ao ensino; e eu creio que a sua observação é applicável especialmente ás escolas que estão aqui na secção 2.^a d'este orçamento; que é a escola industrial de Guimarães, a da Covilhã, e a de Portalegre. O sr. Belchior Garcez: Ao menos essas. O Orador: Não está creada nenhuma d'estas escolas de que trata o orçamento, diz o illustre deputado. Não ha escola em Portalegre, não ha escola na Covilhã, não ha escola em Guimarães. Está aqui a verba para as escolas, não ha as escolas para as quaes é a verba. O sr. Belchior Garcez: S. ex.^a lembre-se do meu pedido. O Orador: O pedido do illustre deputado parece-me que se póde apresentar como indicação ao governo, ácerça da necessidade de pensar primeiro na melhor organização do ensino. O illustre deputado quer que o governo, em vez de colocar individuos mais empregos, só para ter o gosto de lhes conceder ordenados, cuide com escrupulo, activamente, e com dedicação na melhor maneira de realisar o ensino theorico e o pratico. Do ensino pratico não temos cuidado. Quando se olha para a Covilhã, uma das povoações d'este reino que eu mais aprecio e que merece a estima de todos; quando se vê que ali ha uma falta, entre todas, sensível para a instrucção dos operarios; quando se nota que ha ali uma falta para o desenvolvimento das fabricas, que deve considerar-se como a primeira de todas as faltas; quando se observa que não ha conhecimentos de chimica applicada á tinturaria, primeira necessidade das fabricas d'essa localidade (apoiados), que esperança podemos nós ter na escola que se decreta, e que servirá talvez sómente para dar subsistencia a um infeliz desempregado? Faltam lá conhecimentos theoreticos de chimica applicada à tinturaria, e falta principalmente a pratica, o que se aprende nos laboratorios especiaes, o que nas aulas ninguém póde aprender e ninguém póde ensinar. Com o dinheiro destinado para a escola porque não dotaremos um laboratorio? Estabelecimento d'esta ordem, bem dirigido, daria muito mais resultados do que todas quantas escolas se mandassem para lá, ainda que ali fossem destinadas a ensinar chimica theorica e pratica. Uma aula de mechanica pratica, dirigida por um habil machinista capaz de bem desempenhar a sua missão, seria também ali de grande utilidade, faria muito mais serviço do que a escola em que se fosse ensinar theoreticamente, em que, por exemplo, se ensinasse a mechanica racional. Não sei o que pretendem fazer. O que faço, porque tenho conhecimento da localidade e de suas mais urgentes necessidades, é pedir aos poderes públicos que não desprezem aquella povoação importante, em que a nossa industria floresce, que mandem para lá homens prácticos, muito intelligentes, e que não criem escolas sómente para dar emprego aos necessitados. Em Guimarães a industria é outra, em Portalegre também a industria é outra, as necessidades são outras. A industria de Portalegre é igual á da Covilhã, mas os elementos são diversos; ahi não faltara, como alem, os conhecimentos theoreticos e prácticos da tinturaria; faltam outros, e a esses é mister attender. As escolas hão de adaptar-se ás necessidades de cada localidade e de cada industria, as escolas hão de seguir cada uma o seu typo; não é possível apresentar um só typo para todas as escolas, e dizer que este typo serve para todo o paiz. Em uma povoação, onde se fabricam vidros, estabelecer uma escola da mesma índole d'aquellas que é preciso estabelecer em um paiz onde se fabricam pannos, seria coesa desarrasoadada. Quem olhar para o ensino industrial com o devido cuidado, ha de ver que é necessário attender ás circumstancias de cada localidade, e não estabelecer uma regra geral, que daria logar a grandes inconvenientes para o paiz e para os industriaes. Temos para o ensino industrial estas verbas que estão aqui no orçamento. E preciso que ellas sejam applicadas pela maneira mais util. Sabemos que nos faltam, conhecimentos especiaes technologicos; sabemos que para o progresso da nossa industria são essenciaes esses conhecimentos, tratemos pois de applicar o dinheiro do estado da melhor maneira possível, para satisfação da primeira necessidade das fabricas. Quando se quer que a industria caminhe e se lhe diz: «Vamos retirar esta protecção, porque já não é precisa», digo eu – retira a protecção, mas antes

d'isso dae-lhe a instrucção de que ella carece e os elementos de que precisa, Depois de lhe serem fornecidos esses elementos, retirese-lhe a protecção, porque já não é necessária. Emquanto se se derem sómente promessas; emquanto se annunciarem os capitaes no Diario de Lisboa; emquanto se annunciarem no papel as escolas que devem ser creadas, e que nunca se criam; emquanto no papel sómente lhe dermos estradas, é de certo inútil querer que a industria se desenvolva, porque não se póde desenvolver. Estas considerações foram naturalmente suscitadas pelas observações que fez o meu amigo, o sr. Belchior José Carcez. Ha outras que são provocadas pelo proprio orçamento e que dão origem ás propostas que eu faço. Na secção 5.^a do artigo 8.^o está uma verba de 8:000\$000 réis destinada para exposições geraes, provinciaes e especiaes. E esta verba destinada a subsidiar as exposições geraes do paiz, as exposições provinciaes e locaes. A minha proposta é para que se deilare que esta verba de 8:000\$000 réis tambem póde ser applicada ás exposições internacionaes. Creio eu que ha conveniencia em se declarar n'esta secção que a verba póde ser para exposições internacionaes. O caso vae dar-se. Está annunciada uma exposição internacional para o anno proximo. A esta exposição necessariamente o governo terá que mandar alguma commissão, e o governo já fez uma proposta sobre que a camara ha de brevemente dar o seu voto. Ora parece-me que uma vez que ha no orçamento uma verba destinada para exposições, não deixaria de ser conveniente que uma parte d'ella fosse destinada para exposições internacionaes, e assim ficaria o governo habilitado a subsidiar sociedades agricolas. Supponhamos que em 1867 não ha exposições geraes, nem districtaes, nem locaes no paiz, como é de uso quando ha uma exposição internacional. Não é costume haver outras exposições quando todos os povos são chamados a uma exposição internacional. Não póde a verba ser n'este caso destinada para a exposição internacional servindo como subsidio ás sociedades agricolas? Parece-me que esta verba de 8:000\$000 réis poderia utilmente servir no anno proximo, sendo como eu digo applicada em beneficio das sociedades agricolas. Espero que a camara tomará em consideração esta minha proposta, que é para habilitar o governo a dar direcção conveniente a esta verba que indico, porque segundo a lei o governo não póde fazer a transferencia sem esta auctorisação, que de nós todos depende. Não peço que seja exclusivamente destinada para as exposições internacionaes, mas peço que se considerem as internacionaes juntamente com as exposições geraes, provinciaes e locaes, porque na falta de umas applica-se para outras. Tenho tambem a seguinte proposta ao artigo 18.^o (leu.) A outra indicação que tenho a fazer é que no artigo 18.^o sejam estabelecidas as secções correspondentes á 5.^a, 6.^a, 7.^a e 8.^a do artigo 17.^o, as quaes de certo por esquecimento deixaram de figurar no logar competente. Eu me explico, e para isso vou dizer quaes são as secções 5.^a, 6.^a, 7.^a e 8.^a do artigo 17.^o A secção 5.^a trata de exposições, a 6.^a de concursos, a 7.^a de estudos em paizes estrangeiros, e a 8.^a de despesas diversas. Parece que na organisação d'este orçamento houve quem se lembrasse muito da agricultura, e que a industria não teve protector desvelado. Para a agricultura, para os estudos que promovam os progressos agricolas do paiz, estudos que eu aliás considero importantíssimos, para estudos de primeira ordem temos nós as verbas todas que estão indicadas nas diversas secções, de modo que para exposições são 8:000\$000 réis, para recompensas e prémios de honra em concursos 4:000\$000 réis, para estudos em paizes estrangeiros, subsidio a dois individuos 1:500\$000 réis, e para estudos no paiz, subsidio a publicações periódicas de sociedades agricolas, e compra de livros e instrumentos 4:500\$000 réis. De maneira que se attendeu a tudo. Attendeu-se não só ao ensino agrícola, mas tambem ao que é essencial para completar esse ensino, porque depois do ensino agrícola vem as exposições, os prémios de honra em concurso, o estudo em paizes estrangeiros, e nas despesas diversas o auxilio ás publicações, que me parecem indispensáveis. Applaudo estas quatro secções; applaudo estas quatro verbas que me parecem convenientissimas para o progresso agricola, e tanto assim é que, se ellas aqui não estivessem, propunha eu que se collocassem n'este logar; mas, depois de ter visto

n'este artigo o que diz respeito ao ensino agrícola, pergunto porque ficou desconsiderada a industria? Pois a industria d'este paiz não merece que também se lhe abone uma verba para exposições? Pois as exposições que temos feito são todas agrícolas? Pois pela maior parte não serão ellas exposições industriaes? Quem fez o orçamento esqueceu-se de dar ao menos uma pequena verba para exposições industriaes, quando se sabe que o governo tem subsidiado exposições d'estas; quando se sabe que, se tem havido algumas melhores ou peiores, tem sido todas subsidiadas. Só por esquecimento é que deixou de apparecer uma secção symetrica com esta que vem no artigo 17.º, o qual diz respeito ao ensino agrícola. Depois de considerada esta secção, vamos á outra; vamos á que trata de recompensas e prémios de honra em concurso. Havemos de dar prémios de honra ao agricultor, e havemos de deixar sem prémios de honra aquelles que promoverem os progressos da industria? Pois ha de a agricultura ter o exclusivo das recompensas? Ha de haver prémios só para ella, e não os ha de haver para a industria? Ha de a industria distinguir-se, empregando capitaes e esforços, e procurando por todos os meios fazer com que o paiz fique dotado de certas producções que não tinha, e Ha de haver recompensas só para a agricultura? Isto é uma grave injustiça. Agora emquanto á outra parte – á dos estudos em paizes estrangeiros; ou estes estudos são necessários ou não o são. Se elles são necessários para o progresso da agricultura, e se o governo por isso vae subsidiar dois indivíduos que vão estudar a agricultura fóra do paiz, porque não ha de subsidiar indivíduos que vão estudar as industrias? Eu não tenho em geral grande confiança n'estes estudos; mas se esta secção ficar para o ensino agrícola, parece-me justo que fique também para o ensino industriaes. Se convém mandar dois indivíduos fóra do paiz aprender o que for necessário para preparar o desenvolvimento da agricultura neste paiz. bom é também que para a industria se pratique o mesmo. Eu disse que não me conformava muito com este systema. e desejava mais que se fizesse, como disse o sr. Carcez, á moda do marquez de Pombal; desejava que o governo mandasse vir de fóra, em certos casos, homens competentemente habilitados para ensinar no nosso paiz certas praticas que elle não conhece; prefiro isto a mandar lá fóra fazer esses estudos, porque muitas vezes acontece gastar o paiz abonando subsídios a indivíduos que vão lá fóra estudar certas matérias, e quando voltam para o paiz não restituem no serviço o que lhes foi adiantado, em dinheiro. A camara ha de recordar-se perfeitamente do que sucedeu quando foi um artista subsidiado com o fim de promover depois no paiz o progresso da sua arte. O paiz subsidiou o artista, e como elle depois, por circumstancias imprevistas, para elle proveitosas e não desairosas, abandonou a carreira das artes, perdeu-se o dinheiro e o tempo! Não teria sido melhor fazer contrato com quem de fóra viesse para ensinar aqui, não a um mas a muitos, ainda que mais caro custasse? Nós temos adoptado este systema, em alguns casos correcto e áugmentado. Portugal mandou a França um homem de grande merecimento estudar na escola de pontes e calçadas, ha muitos annos: este indivíduo habilitou-se completamente, frequentou as escolas, aprendeu theorica e praticamente, e ficou em circumstancias de poder dirigir um serviço d'aquelle genero. Quando chegou a Portugal, o governo deu-lhe o cargo de governador de uma das nossas possessões do ultramar! E note-se que isto não é offensa para esse cavalheiro; conheço-o perfeitamente, respeito muito o seu saber e até sou seu amigo; mas foi para aquella commissão, porque o governo não lhe deu outra, e elle não teve remedio senão aceitar. De maneira que vae um lente de uma escola habilitar-se lá fóra cora certos conhecimentos práticos, e depois quando chega mandam-o para uma possessão do ultramar, onde nem ao menos elle possa exercer ou pôr em prática o que aprendeu! O governo devia tirar o maior proveito possível d'esses indivíduos que vao ao estrangeiro para este fim. Se o governo empregou com elles uma certa somma de capital, é claro que deve procurar obter d'elles o juro do capital empregado. Eu vou mandar para a mesa as minhas propostas, mas peço licença para dizer a v. ex.ª, visto que ainda agora não pude obter a palavra, que desejava fazer algumas observações sobre o capitulo 9.º, que trata de pinhaes e matas nacionaes. Depois da

resolução que a camara tomou ha pouco, ainda me parece impossivel que este capitulo seja o das matas e pinhaes; é reputado este assumpto de tão pouca importância por essa resolução, que me custa a crer que realmente se trate d'elle no capitulo a que me refiro. O capitulo 8.º trata do ensino industrial e agrícola, assumpto mesquinho e insignificante, que, se levássemos um dia a discutido, seria uma cousa escandalosa; a camara, que tem levado sessões e sessões a discutir ninharias, devia envergonhar-se se applicasse um dia para a discussão de um assumpto como este! Depois d'este. segue-se o capitulo que trata dos correios e postas do reino, objecto também insignificante para o paiz! Depois d'este segue-se o capitulo relativo a diversas despesas, entre os quaes figura a que diz respeito particularmente á engenharia civil, questão importantíssima de que depende a sorte de todo o pessoal do ministerio das obras publicas. E está prorogada a sessão para que se complete hoje a discussão de todos estes capítulos!!! Eu não faria todas estas observações se tivesse sido o culpado de se demorar a discussão de outros ministerios e de outros capítulos; mas não o fui, tratei sempre de abreviar o mais que pude e muitas vezes com sacrificio proprio, deixando de fallar nas questões em que devia fallar. Ora, notando que se fizeram discursos de tres dias sobre assumptos importantes, sem duvida, mas não tanto como estes, querer obrigar a camara a votar n'uma hora os tres capítulos mais importantes do ministerio das obras publicas é cousa que parece impossivel. Na discussão d'este mesmo ministerio já eu tive occasião de pedir a palavra, e limitarme a mandar para a mesa as minhas propostas sem acrescentar considerações, não porque não tivesse que dizer sobre ellas, mas pelo desejo de não querer demorar a discussão. Decidir que se votem os tres principaes capítulos d'este ministerio n'uma hora não se comprehende, e muito mais tratando-se de um orçamento que é vicioso e illegal. Não pode ser, a camara não pode querer tal, votou sem attender... O sr. Presidente: Eu peço ao sr. deputado que se restrinja á questão, não é permittido pelo regimento fallar contra as decisões da camara. O Orador: V. ex.ª tem deixado fallar os srs. deputados em tudo; v. ex.ª deixou fallar, a proposito do capitulo 1.º do ministerio dos negocios estrangeiros, em vinhos, nos tratados, e na escala alcoolica; v. ex.ª deixou, a propósito do capitulo 5.º do ministerio da marinha, discutir o bispo resignatario de Angola, e deixou discutir o mesmo bispo no capitulo seguinte; v. ex.ª consente sempre que todos fallam em tudo; só me não é dado a mim fallar no que tem mais directa relação cora os assumptos em discussão. O sr. Presidente: Não nego ao sr. deputado o direito, de fallar, o que lhe digo é que está fallando contra as deliberações da camara, e isso é que lhe não posso permittir. O Orador: Continuo a dizer o que tinha a dizer; decidiu-se que no resto da sessão se tratasse dos capítulos relativos a matas e pinhaes, correios e postas do reino, e por ultimo diversas despesas, isto é, o capitulo mais importante do orçamento do ministerio das obras publicas, o qual o governo não póde deixar passar sem provocar uma resolução especial da camara! Parece-me pois que a camara não terá duvida em reconsiderar a sua votação, estou até convencido de que ella não prestou attenção ao que votou, e que reflectindo melhor concederá ao menos mais um dia para esta discussão. Mando para a mesa as minhas propostas. Leram-se na mesa as seguintes: PROPOSTA Proponho que no artigo 18.º (ensino industrial) sejam restabelecidas as secções correspondentes á 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª do artigo 17.º, as quaes, de certo por esquecimento, deixaram de figurar no logar competente. Fradesso da Silveira. PROPOSTA Proponho que na secção 5.ª do capitulo 8.º se declare que a somraa de 8:000\$000 réis tambem póde ser applicada em despesas com as exposições internacionaes. Fradesso da Silveira. Enviadas á commissão de fazenda. O sr. Silvestre de Lima: Mando para a mesa as seguintes propostas ao artigo 8.º Leram-se na mesa as seguintes: PROPOSTA Proponho que no capitulo 8.º, artigo 17.º, secção 2.ª, se inscreva a quantia de 466\$666 réis, importancia do aumento de um terço do ordenado de dois lentes de 1.ª classe, concedido, na conformidade da lei, por decreto de 6 de setembro de 1865. S. B. Lima. PROPOSTA Proponho que sejam igualados os vencimentos dos professores de desenho do instituto agrícola e industrial. S. B. Lima. Enviadas á commissão

de fazenda. Não havendo mais ninguém inscripto, poz-se a votos o capitulo 8.º e foi approvedo.

- DL 117 Cortes Camara dos Senhores Deputados: Representação: Dos professores e alumnos das escolas de pharmacia, pedindo que sejam attendidos os direitos e interesses da sua classe, e que não sejam por meio de portarias dispensadas as habilitações aos que pretendem exercer a pharmacia. Á commissão de instrucção publica
- DL 118 Cortes Camara dos Senhores Deputados: Discussão do capitulo da despeza extraordinária do Ministério da Marinha (orçamento da Cabo Verde): Devo ainda lembrar ao governo a necessidade que ha de expedir providencias com relação a diversos ramos de administração d'aquella provincia. São elles de muita importancia, e já sobre alguns eu tive tambem de apresentar interpellacões, ás quaes, infelizmente, não obtive ainda resposta. E preciso não descurar a instrucção primaria. O orçamento consigna para este fim uma verba mais ou menos avultada; mas os professores, que se acham em exercicio n'aquella provincia, são, como eu já tive occasião de dizer n'esta camara n'uma das passadas sessões, incompetentissimos; sabem menos do que talvez saibam os discípulos, como mui judiciosamente me notou n'aquella occasião o meu illustre amigo, o sr. V. Lobo d'Avila. Já se vê portanto que a verba votada no orçamento é uma verba inteiramente perdida, e que conviria muito providenciar de modo que a instrucção estivesse a cargo de professores habilitados e competentes. N'este ponto da instrucção primaria não póde o governo deixar de prestar a sua attenção para algumas das ilhas onde não lia um único professor. E a ilha do Fogo uma d'essas. Uma população importante, uma villa das mais populosas da provincia, não tem um único professor que lhe ensine a mocidade. É a villa de S. Filippe. (...)
- DL 119 Cortes Camara dos Senhores Deputados: Continuação da discussão do capitulo da despeza extraordinária do Ministério da Marinha. O sr. Ministro da Marinha (Visconde da Praia Grande): (...) o sr. Lobo d'Avila notou, por occasião de tratar da verba relativa aos alumnos que veem a Portugal estudar por conta da colonia, que estes alumnos não devem ser escolhidos pelo governador. S. ex.ª queixou-se de que em geral os alumnos, que o governo manda admittir nas escolas da métropole, são aquelles que lhe são recommendados pelo governador; a fallar a verdade, sr. presidente, não vejo outro meio de proceder a respeito d'estes alumnos. Os governadores que lá estão é que podem conhecer das circumstancias dos jovens que recommenda ao governo e que na sua opinião devem ser educados á custa da provincia. Não vejo outro meio. Não póde ser outro senão o governador quem deve aconselhar o governo que deve attender a esta recommendação para mandar admittir os alumnos nas escolas do reino. Se o governador não merece ao governo confiança para isto, não a deve merecer para cousas de muito mais importância, e então é inútil que lá esteja. Queixou-se também s. ex.ª de que os alumnos, que vem do ultramar estudar á métropole, raras vezes voltam para ali; isto é uma verdade: mas como evitar-se? Quem ha de coarctar a liberdade dos alumnos que vem d'ali creanças, que se tornam aqui homens, e que depois não querem voltar? Que cautelas póde tomar o governo? Pois o governo póde constringe-los a ... O sr. J. M. Lobo d'Avila: Póde, porque é um contrato bilateral. O Orador: Contrato bilateral com creanças?! Pois o governo póde obrigar o futuro de rapazes de doze a quatorze annos? Pois se elles se emancipam dos paes, como se não hão de emancipar do governo? (Apoiados.) Mas isto que acontece agora aconteceu sempre; tem-se gasto avultadas sommas com estes alumnos, e raríssimos são aquelles que voltam para as provincias que pagaram a sua educação; eu mesmo conheço alguns n'este caso. O sr. J. M. Lobo d'Avila: De Macau conheço eu três. O Orador: Pois ha muito mais, e de todas as provincias. Todos os alumnos que vem do ultramar, para estudarem no reino, se são approvedos e obtêm algum diploma, é sabido que não voltam; só aquelles que não dão conta do estudo é que se sujeitam a ir de novo para o

ultramar. Não vejo porém meio nenhum de evitar isto; ou havemos de retirar esta verba do orçamento, ou nos havemos de sujeitar ás consequências que se dão.

- DL 120 Cortes Camara dos Senhores Deputados: Proposta: discussão o projecto de lei de despeza. Projecto de Lei: Artigo 1.º A despeza ordinaria do estado (...) Art. 9.º As disposições do artigo antecedente são extensivas, nos termos do mesmo artigo, ás reformas, aposentações ou jubilações que legalmente possam ser concedidas pelos diversos ministérios, servindo para ponto de partida do calculo do cabimento a importância a que se elevarem no dia 30 de junho do corrente anno os vencimentos das respectivas classes. § unico. Estas disposições não obstam á concessão do augmento de terço do vencimento aos lentes, professores e juizes que continuarem no serviço, nos termos das leis em vigor. Art. 10.º Exceptuam-se das disposições dos dois precedentes artigos os officiaes, empregados, lentes e professores que tenham direito a reforma, aposentação ou jubilação, e que physica ou moralmente se impossibilitarem para o serviço. Estes poderão ser reformados, aposentados ou jubilados sem dependencia de vacatura na despeza. Não fica também sujeita ao cabimento a aposentação dos magistrados judiciaes e do ministério publico, decretada em consequência de inhabilidade para a continuação do serviço publico, nos termos da lei de 9 de julho de 1849, e nos casos previstos para os magistrados judiciaes na lei de 21 de julho de 1855. (...) Requeiro que se elimine o § unico do artigo 9.º, adicionando-se ao mesmo artigo os seguintes §§: 1.º Nenhum empregado do estado, a quem pelas leis vigentes se concedem aposentações ou jubilações, se poderá aposentar ou jubilar com o vencimento por inteiro sem que conte trinta e cinco annos de serviço. 2.º Depois de contarem mais de trinta e cinco annos de serviço, é que a aposentação ou a jubilação terá logar com o augmento de mais um terço do ordenado, se por uma junta forem moral e physicamente julgados incapazes de continuarem a servir. 3.º Áquelles que contarem menos de trinta annos de serviço devem as suas aposentações ou jubilações ser reguladas segundo o alvará de 16 de dezembro de 1790, isto é: Os que contarem vinte e cinco annos de serviço aposentar-se-hão ou jubilar-se-hão com metade do ordenado que percebiam; E os que não contarem vinte annos de serviço ficarão percebendo a terça parte do ordenado, se provarem que algum desastre ou moléstia adquirida no serviço os impossibilitou do mesmo. O deputado por Elvas, João José de Alcantara. Foram admittidas. O sr. Fradesso da Silveira: Fiz uma pergunta. Ouvi a resposta com a devida attenção. D'essa resposta tomo a nota que me convém tomar. Ao sr. ministro da guerra os meus agradecimentos. O sr. José de Moraes: Pedi a palavra para declarar a v. ex.ª e á camara que voto o artigo em discussão, apesar de serem pequenas economias; mas é bom que se comecem pelas pequenas economias, para ver se chegamos ás grandes. Por consequência voto o artigo. Como o governo prometteu em janeiro fazer algumas reformas, lembro ao sr. Ministro que tenha em vista a lei das aposentações, das jubilações e das reformas, que estão perfeitamente n'um cahos. O illustre deputado diz que os lentes da universidade se jubilavam com pequenos serviços aos vinte annos, e os juizes se aposentavam aos trinta annos, e os militares se reformavam aos trinta e cinco annos, e que havia n'isto uma desigualdade. E verdade que no numero dos annos ha uma desigualdade, mas é verdade também que os militares são os únicos empregados d'este paiz que são reformados no posto, immediato; e por consequência tem um favor que não tem os outros empregados. Este é o unico paiz aonde se dá isto; porque n'outros paizes que se governam melhor do que nós, não se concede este favor, reforma-se no posto que tem, e não no posto immediato. O que quero é que esta lei das reformas, aposentações e jubilações seja reformada e applicada unicamente aos empregados públicos quando estiverem totalmente impossibilitados de fazer serviço; mas reformar, jubilar ou aposentar empregados públicos que têm mais saude do que eu, é uma anomalia. Sou contra as aposentações, jubilações e reformas, porque entendo que um empregado publico não tem direito a receber senão enquanto trabalha, não trabalhando

não tem direito a remuneração alguma. Vozes: Ora essa. O Orador: Esta é a minha opinião, mas se acaso a opinião media é de que devem ser aposentados, jubilados ou reformados os empregados públicos, embora o sejam, mas não aposentem um lente da universidade com vinte annos de serviço, quando tem cincoenta annos de idade, quando está na força da vida, porque é uma cousa que se não póde nem deve consentir nem permittir. (Aparte que se não ouviu.) Eu não sei se offendo alguém, sei que digo a verdade. Lembro pois ao governo a necessidade de fazer uma lei sobre reformas, mas comtanto que só seja reformado, jubilado ou aposentado aquelle empregado que estiver completamente incapaz de servir, para que não continue o abuso que se está praticando, consentindo-se que um lente ou um juiz, quando chega á idade em que póde prestar melhores serviços, vá para sua casa ganhar sem trabalhar. Consigno aqui estas palavras, e os srs. ministros as tomarão na consideração que lhe merecerem. O sr. Quaresma: Em resposta ao illustre deputado, o sr. Alcantara, direi que os professores dos differentes estabelecimentos de instrucção publica são jubilados sem posto de accesso. Quanto ao mais só direi que, quando quero defender os interesses da minha classe, não tenho necessidade de ir atacar os das outras classes. O sr. Alcantara: Respondo ao illustre deputado, o sr. Quaresma, com a proposta que mandei para a mesa; não tive então occasião de a ler, mas s. ex.^a poderá le-la, querendo. Foram approvados os tres artigos que estavam em discussão. A emenda do sr. Antonio de Serpa foi approvada. Art. 11.º Approvado. Art. 12.º Idem. Art. 13.º Idem. Art. 14.º Idem. (...) O sr. Deputado Vieira de Castro propõe que o ordenado do porteiro do lyceu de Coimbra seja equiparado aos dos porteiros dos lyceus de Lisboa e Porto. O sr. deputado Manuel Firmino de Almeida Maia propõe que os ordenados dos professores de instrucção primaria das capitaes de districto sejam desde já elevados a 200\$000 réis, e os dos professores dos outros concelhos a 150\$000 réis. A commissão, julgando inconveniente n'esta occasião alterar, e muito menos augmentar, os ordenados de quaesquer empregados públicos, é de parecer que estas propostas sejam remettidas ao governo, para que nas reformas do serviço, que haja de trazer ao parlamento, lhes dê a consideração que merecerem. O sr. deputado Sá Nogueira propõe que a ultima verba de despeza com a academia polytechnica do Porto seja substituída pelas duas seguintes: Gabinete de physica e historia natural – 250\$000. Laboratorio chimico – 250\$000. A commissão, considerando que é insignificante o aumento proposto, que é apenas da importância de 200\$000 réis, e que o interesse do ensino pratico e experimental reclama o augmento pedido, é de parecer que esta proposta seja approvada. O sr. deputado Antonio Ayres de Gouveia propõe que a verba de 4:000\$000 réis destinada para as obras da academia polytechnica do Porto, seja elevada a 8:000\$000 réis. A commissão, attentas as circumstancias do thesouro, é de parecer que no momento actual esta proposta não seja approvada. (...) O mesmo sr. deputado (Fradesso da Silveira) propõe que no capitulo 4.º seja introduzida a verba de 900\$000 réis destinada ao pagamento das gratificações de tres repetidores da escola polytechnica, que ali estão funcionando, em conformidade com as portarias de 16 de janeiro de, 1861 e de 18 de outubro do mesmo anno. A commissão entendendo que por portarias se não podem crear legalmente empregos permanentes, é de parecer que a proposta não seja approvada. (...) O sr. deputado Henrique de Paula Medeiros propõe que no hospital de Ponta Delgada se estabeleça uma escola medico-cirurgica á similhaça da que existe no Funchal. A commissão, entendendo que temos superabundância de escolas de ensino superior, que uma reforma bem entendida neste ramo de serviço publico deveria reduzir e não augmentar o numero d'estes estabelecimentos, e que a criação de mais uma escola viria aggravar sem proveito as circumstancias do thesouro, é de parecer que esta proposta não seja approvada. O mesmo sr. deputado propõe que os exames feitos no lyceu de Ponta Delgada também valham e sirvam nos dos preparatórios que se exigem para os estudos universitários. A commissão entende que não ha logar a votar esta proposta, que não tem nada de commum com as disposições nem com as verbas do orçamento. O sr. deputado Reis Moraes propõe que se

recommenda ao governo o provimento da cadeira de latim de Pedrogão Grande, que se acha vaga. O sr. Fortunato Frederico de Mello propõe que se addicione a verba necessária para a criação de uma cadeira de grammatica latina e de latinidade na villa de Almodovar. O sr. deputado Antonio Cabral de Sá Nogueira propõe que, emquanto por lei não for reorganizado o ensino secundário, não sejam providas as cadeiras de latim fóra dos lyceus. O sr. deputado Cunha Barbosa propõe que o governo seja auctorizado a crear uma cadeira de francez e inglez em Penafiel. A commissão considerando que a occasião da votação do orçamento não é a mais própria para alterar a legislação relativa ao ensino secundário, é de parecer que estas propostas sejam remetidas ao governo para as tomar na consideração que merecerem nas reformas de instrucção que tiver de propor á camara, e nas resoluções que competem ao poder executivo. O sr. deputado José Barbosa da Costa Lemos propõe que o ordenado de 45\$000 réis que vem designado para a mestra de meninas de Guimarães, seja elevado a 90\$000 réis, ficando d'este modo a camara de Guimarães relevada de concorrer com 45\$000 réis para o ordenado da mesma mestra. A commissão considerando que esta e varias outras camaras se têm offerecido para pagar uma parte do ordenado das mestras, fundando-se n'esta offerta a criação das respectivas escolas, que seria um pernicioso exemplo alliviar qualquer municipio da obrigação que espontaneamente contrahi para subsidiar a instrucção local, fazendo recair o onus correspondente sobre o thesouro publico, e que se esta proposta fosse approvada, pedia a equidade que se tomasse a mesma resolução em respeito ás outras camaras municipaes e ás juntas de parochia que subsidiam cadeiras de instrucção primaria; é de parecer que a mencionada proposta não seja approvada. O sr. deputado Carlos Bento da Silva propõe que quaisquer transferencias das verbas de despeza dentro do capitulo 4.º não se effectuem nunca á custa da despeza feita com a instrucção primaria, antes, quando for necessário, se effectuem a favor d'esta mesma despeza. A commissão, approvando o pensamento desta proposta, e attendendo a que ella diz respeito a uma faculdade concedida ao poder executivo, é de parecer que seja remetida ao governo para ser tomada na consideração que merecer. O sr. deputado Manuel Firmino de Almeida Maia propõe que da verba destinada para estabelecimentos scientificos, litterarios e industriaes se destinem 150\$000 réis para a compra de objectos que faltam na aula de introducção á historia natural do lyceu de Aveiro; (...) Em cumprimento de resolução da camara dos senhores deputados publicam -se os seguintes pareceres de commissões (...) Pertence B do N.º 28 Senhores. A commissão de fazenda examinou as propostas apresentadas na discussão dos orçamentos dos ministérios da justiça e da guerra, e vem dar conta do seu exame. Ministério da Justiça O sr. deputado Almeida Maia propõe que da verba destinada para dioceses do reino se applique a somma de réis 1:200\$000 para melhorar a posição dos professores do seminario episcopal de Aveiro. À commissão considerando que no capitulo denominado «dioceses do reino» não ha nenhuma verba que possa ser distrahida para a applicação que propõe o illustre deputado, sem prejuizo do serviço, é de parecer que a sua proposta não póde ser aprovada. (...) N.º 111-F Senhores. Varias representações foram mandadas á vossa commissão de instrucção publica. Representaram para se acabar a distincção dos lyceus em 1.ª e 2.ª classe, as camaras municipaes de Leiria e Castello-Branco; os alumnos dos lyceus nacionaes de Faro, Vizeu, Vianna do Castello e Villa Real; o conselho do lyceu nacional de Aveiro, e os alumnos do seminário de Vizeu. Os estudantes das aulas publicas de instrucção secundaria da cidade de Lamego representaram, mostrando a necessidade de ali se organizar um lyceu, protestando ao mesmo tempo contra a existência dos lyceus de 2.ª classe. A camara municipal do concelho da Horta representou, pedindo a criação de uma escola cirúrgica na cidade de Ponta Delgada. A vossa commissão de instrucção publica, que já deu o seu parecer em relação a várias representações tendentes ao mesmo fim, que quasi todas as mencionadas, como se vê no Diário de Lisboa n.º 106, reportando-se ao que ali se acha exposto, continua a ser de

parecer que todas estas representações sejam enviadas ao governo para as tomar na consideração que merecem. Sala das sessões, 22 de maio de 1866.

- DL 122 Cortes Camara dos Senhores Deputados: (...) Se o nosso systema de centralisação não fosse tão grande como é, podia conceber-se como um ministro pudesse ter a gerencia de duas ou mais pastas; mas no systema actual não ha remedio senão separar, porque o ministro não tem tempo para dar attenção aos immensos e variados assumptos de interesse publico de que é forçoso occupar-se. As nomeações dos empregados mais insignificantes da escala administrativa não têm logar senão por uma ordem ou decreto do ministro; na secretaria do reino, por exemplo, até para o provimento dos mestres de primeiras letras temporários, é preciso que o ministro os despache tendo examinado os processos dos exames do concurso. É evidente que ha uma grande agglomeração de trabalho que tira todo o tempo ao ministro, e por isso não se póde deixar de reconhecer a necessidade e conveniência da mais larga divisão do trabalho. (...) Projecto de Lei N.º 64 Artigo 1.º É livre no território portuguez o exercicio da medicina aos facultativos com o curso das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. § único. Em igualdade de circumstancias serão preferidos os bacharéis em medicina para os cargos que demandem mais profundos conhecimentos de medicina, e os filhos das escolas para aquelles em que de mais vantagem forem os conhecimentos cirúrgicos. Art. 2.º São applicadas aos facultativos de todos os hospitaes as disposições do artigo 127.º, § 6.º, do codigo administrativo. Art. 3.º Ficam derogados por esta lei o artigo 22.º, prerogativa 4.ª, titulo 2.º do regulamento approved por alvará de 25 de junho de 1825, o artigo 123.º do decreto de 29 de dezembro de 1836, o artigo 13.º do decreto de 3 de janeiro de 1837 e toda a mais legislação em contrario. Palacio das cortes, em 16 de maio de 1866. Cesario Augusto de Azevedo Pereira, deputado presidente; José Maria Sieuve de Menezes, deputado secretario; Fernando Affonso Giraldes Caldeira, deputado secretario. Não havendo quem pedisse a palavra, foi posto á votação e approved assim na generalidade como na especialidade. (...) Representação: Dos professores substitutos do lyceu de Evora, pedindo a revogação, na parte respectiva, da lei de 25 de julho de 1850, e do decreto regulamentar de 25 de junho de 1851, e que seja novamente posto em vigor o § 2.º do artigo 58.º do decreto de 20 de setembro de 1844. A commissão de instrucção publica. (...) O sr. Ministro do Reino (Mártens Ferrão): Pedi a palavra para mandar para a mesa uma proposta de lei, acerca de instrucção publica; não é a solução da questão de instrucção publica, que aliás julgo urgente, porque essa não se póde apresentar na altura em que vae a sessão, mas sim a proposta em que o governo pede a resolução de algumas disposições, para que com os recursos que tem na lei, fique habilitado a preparar trabalhos importantes no intervallo da sessão (leu). Não peço a urgência, porque os projectos do governo são sempre urgentes.
- DL 123 Cortes Camara dos Senhores Deputados: (...) Em cumprimento de resolução da camara dos senhores deputados publica-se a seguinte Proposta de Lei N.º 116-D Senhores. «Tudo póde esperar excepto a escola.» A comprehensão d'esta verdade faz com que, adiantada como vae a presente sessão legislativa, eu resolva todavia submeter ainda ao vosso esclarecido exame algumas disposições, que reputo de immediato interesse para que seja completado o quadro dos recursos e das auctorisações legais, de que o governo já dispõe para poder dar mais largo desenvolvimento á criação de casas de escola de instrucção popular nos differentes concelhos do paiz. A criação methodica de casas escolares é o primeiro passo, e de certo dos mais importantes, para a organização conveniente da instrucção primaria. A casa da escola deve ser modesta, como é modesto tudo o que é destinado a uma grande realidade moral; mas modesta como deve ser a escola, cumpre todavia que contenha o que é exigido para a boa pratica do ensino e da educação: collocação central entre o povo que tem de alimentar a sua população; separação completa para os alumnos de differente sexo nas escolas que tiverem de ser

mixtas; salas espaçosas para o ensino, e em boas condições hygienicas; aposentos para o professor, a fim de mais o ligar e identificar com a escola; simplicidade mas aceio na mobilia; são condições indispensáveis para estes estabelecimentos onde se educa e instrue o povo, que tem de renovar o paiz, e que é obrigação nossa preparar e dirigir para o engrandecimento da patria commum. Na sociedade antiga partindo da subordinação das classes populares, o estado preocupava-se mais dos collegios e das universidades que alimentavam a instrucção das classes destinadas a dirigir a nação, do que da instrucção e da educação do povo. No systema representativo, systema em que a base é a representação de todos, a diffusão dos conhecimentos desde os mais elementares até aos mais superiores, é o primeiro dever e ao mesmo tempo o primeiro interesse do estado: Facultar a todos o caminho para a sciencia por meio do trabalho; e para o poder por meio da sciencia. A synthese d'este pensamento é o largo desenvolvimento da instrucção em todos os seus ramos; a nossa missão, senhores, deve ser realiza-lo. Mas pondo de parte esta apreciação mais larga e limitando-me por agora a tratar da instrucção primaria, entendo que sem as condições que descrevi a verdadeira escola é impossível, com essas condições e com os cuidados assíduos dos individuos, dos corpos locaes e do estado, porque a todos incumbe esse dever, teremos instruido e educado uma geração que se tornará assim igual á grande missão que lhe legámos. A sociedade não parece como os individuos, renova-se contínua e successivamente, e n'esta nobre comprehensão sobrevivem a si proprios os homens que amara sinceramente a sua patria. A riqueza intellectual é depois da virtude o primeiro dos bens, a escola tomando o homem na sua infancia, dirigindo o seu espirito, influindo no seu sentimento prepara a harmonia entre esses dois principios, liga a virtude cívica com a sciencia, e entrega á sociedade o bom cidadão. Esta é a importancia da escola no interesse actual e no interesse futuro do paiz. Mas a escola precisa organizada no seu material, no methodo de ensino, nos cuidados da educação moral e religiosa, nas habilitações profissionaes, na designação e na observancia stricta dos deveres do professorado, na generalização de estudos novos accomodados á índole e ás necessidades das povoações, e na larga, intelligente e rigorosa inspecção. O complexo d'estas condições constitue a escola considerada como instituição social. Fazer comprehender este principio, torna-lo pratico, é resolver o mais importante problema para a proficua generalisação da instrucção e da educação popular. Para que um trabalho de annos, que tem de ser feito successiva e constantemente sobre as novas gerações que desconhecem ainda a missão que têm a desempenhar, possa corresponder a esta justa expectativa, é necessário o concurso firme da opinião, e este só se consegue popularizando a escola em vez de a isolar, porque a escola não o um facto da auctoridade central, mas sim uma criação essencialmente local e popular. É necessário levar os individuos, os corpos locaes e o estado, a influirem de accordo em todo o movimento escolar, movimento litterario e movimento de educação, porque a escola ó a reunião d'estes dois grandes elementos sociaes. A pedagogia que é hoje uma verdadeira sciencia, tornada transcendente na Allemanha, considerada essencialmente pratica na Inglaterra, e talvez apenas em gérmen nos outros paizes, comprehende largamente aquelles dois pontos. «Pela instrucção primaria, diz um pensador, não se devem comprehender simplesmente as noções mechanicas da leitura e da escripia; mas sim o complexo das influencias moraes, religiosas e sociaes, que abrangem todo o ser humano, porque essas influencias constituindo a vida intima do individuo, perpetuam a vida tradicional das nações». E assim, senhores, que eu comprehendo o plano da instrucção e da educação do povo. E n'este sentido que é dirigida a proposta que tenho a honra de submeter ao vosso illustrado exame, e que reunida ás auctorisações que o governo já tem por lei, considero como um util preparo para a reforma mais larga de que o paiz urgentemente carece. Pelo orçamento geral do estado está o governo auctorizado a despender a verba de 10:000\$000 réis para subsídios para a construcção e reparos de escolas de ensino primario. Pela presente proposta de lei fica mais ampla e definida a faculdade que têm os

corpos locais de vender bens próprios e applica-los para a fundação ou reparo de escolas, assim como é ampliada a auctorisação que compete ao governo para poder vender, ou applicar para o mesmo fim: bens proprios nacionaes. Estes recursos empregados bem e diligentemente devem produzir os mais benéficos resultados. Finalmente um piedoso legado, deixado pelo falecido conde de Ferreira, que perpetuará a sua memoria com reconhecimento do paiz, veio dotar a criação das escolas com a importante somma de 144:000\$000 réis, para serem mandadas construir e mobilisar cento e vinte casas para escolas primarias, nas terras que forem cabeças de concelho, devendo ser todas construidas por uma mesma planta, e com accomodação para residencia do professor, não podendo exceder o custo de cada casa e mobilia a somma de 1:200\$000 réis. Por outra parte o governo tem, pelo decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, auctorisação para estabelecer cadeiras de latim e corijunctamente de francez nas cento e vinte povoações maiores distantes das capitaes dos districtos. Na presente proposta de lei o governo pede uma auctorisação mais ampla para designar as disciplinas que devem ser professadas nas referidas cadeiras. Com esta facultade poderá generalisar-se o ensino dos principios economicos com applicação aos fins mais uteis da vida commercial, industrial ou agricola, e conjunctamente o ensino dos primeiros elementos da administração essencial a todos os cidadãos que, nas suas relações sociaes, quer legaes quer livres, são chamados a ter influencia nos destinos da comunidade. Resumindo, senhores, o pensamento do governo é: Sujeitar a um plano regular e conveniente a futura edificação das casas escolares; Estabelecer nas escolas mixtas a separação dos alumnos por sexos; Applicar os recursos votados no orçamento a auxiliar a parochia, o municipio, ou o districto, para a fundação ou appropriação das casas escolares pelo mesmo systema; Promover pelos meios Moraes de que o governo póde dispor que os corpos locais se associem a este justo empenho; Fazer com que as escolas mandadas fundar pela disposição testamentaria do conde de Ferreira, sejam só concedidas aos municipios que se prestarem a concorrer com a somma necessária para que o plano da escola seja completamente realisado; Promover por meio das gratificações, que o governo está auctorisado a dar em virtude da disposição do § 1.º do artigo 56.º do citado decreto de 20 de setembro de 1844, o estabelecimento de cursos nocturnos nas novas escolas de linguas, de economia e de administração; Finalmente com os recursos votados no orçamento actual, fazer proceder uma rigorosa inspecção, que habilite o governo a conhecer as mais urgentes necessidades da instrucção primaria, e a formar um justo juizo da aptidão dos professores. Eu reconheço que estas são apenas disposições auxiliares para o plano geral que é mister desenvolver em mais largo trabalho, e que espero poder apresentar-vos na próxima sessão legislativa. Em vista das considerações que rapidamente ficam expostas tenho a honra de vos apresentar a seguinte proposta de lei: Artigo 1.º É declarada de utilidade publica a expropriação de casas ou terrenos para a construcção de edificios, e para os accessorios d'estes, destinados para a fundação de escolas publicas do ensino primario. § único. Os processos de expropriação para o fim declarado n'este artigo serão gratuitos, ainda quando se tornem contenciosos. Art. 2.º Feita a desamortisação dos bens dos districtos, municipios e parochias, ficam estes auctorisados para vender, com as formalidades legaes, das inscrições em que tiverem sido convertidos os bem desamortizados, as necessárias para a fundação das casas escolares. Art. 3.º As juntas de parochia podem aforar ou vender em hasta publica, precedendo auctorisação do conselho de districto, bens proprios ou baldios de logradouro commum para applicar o producto d'elles á compra, construcção, reedificação, ou reparação de edificios para escolas de ensino primario, que, em conformidade do plano geral do governo, devam ser estabelecidas nas respectivas parochias. Art. 4.º Nos concelhos ou parochias onde houver edificios ou terrenos pertencentes aos proprios nacionaes fica o governo auctorisado para conceder ás respectivas camaras municipaes, ou juntas de parochia os edificios que forem appropriados, ou a extensão de terreno que for necessário para a fundação de escolas de

ensino primario. Fica d'este modo interpretado e modificado o artigo 1.º da lei de 25 de junho de 1865. Art. 5.º São auctorisadas as camaras municipaes para contratar, nos termos legaes, com os herdeiros do fallecido conde de Ferreira, a construcção de edificios, e o fornecimento de mobilia para o estabelecimento de escolas de ensino primario, mandadas fazer em cumprimento da disposição testamentaria do mesmo conde. § único. Os instrumentos d'estes contratos serão lavrados pelos escrivães das respectivas camaras municipaes. Art. 6.º A confirmação das deliberações das camaras municipaes e das juntas de parochia, em todos os casos previstos nos artigos antecedentes, e sobre quaesquer assumptos relativos unicamente a instrucção publica, é isenta do pagamento de quaesquer emolumentos ou contribuições. Art. 7.º Na construcção ou reedificação de casas para escolas observar-se-ha o plano geral estabelecido pelo governo, salvas quaesquer modificações que por effeito de circunstancias locaes o governo julgue conveniente auctorisar. § único. As casas escolares, a que se refere a presente lei, são consideradas para todos os effeitos como bens districtaes, municipaes ou parochiaes, conforme tenham sido instituidas pelo districto, pelo municipio, pela parochia ou por particulares para os fins indicados. Art. 8.º E o governo auctorisado para substituir onde e quando o julgar conveniente as escolas de latim, a que se refere o artigo 56.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, por escolas onde se ensinam as línguas franceza ou ingleza, principios geraes de administração publica, de economia política, ou de economia rural ou industrial. § único. A gratificação concedida pelo § 1.º do citado artigo poderá ser igualmente dada aos professores que se prestarem a ensinar também em cursos nocturnos quaesquer das referidas disciplinas. Art. 9.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de maio de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 124 Cortes Camara dos Senhores Deputados: Projecto de Lei N.º 105 Senhores. Á commissão de instrucção publica foi presente a proposta de lei n.º 56-A, do sr. deputado pelo circulo de Evora, Manuel Alves do Rio, na qual, modificando-se a proposta inicial do governo, datada de 18 de maio de 1864, se cria e dota o pessoal indispensável ao serviço da bibliotheca publica d'aquella cidade; e bem assim tomou conhecimento a mesma commissão do parecer dado sobre o assumpto pela illustre commissão de fazenda. Cuidadosamente examinou, senhores, como lhe cumpria, a vossa commissão de instrucção publica esta proposta e esclarecido parecer, e summariamente passa a compendiar-vos as rasões que por sua parte se offerecem. A historia da fundação do notável estabelecimento instituído pelo sabio prelado D. Fr. Manuel do Cenáculo, de certo vos é já familiar. Quando outras graves noticias vo-la não tivessem feito apreciar, bastariam para indicação da sua importância os doutos trabalhos do sr. conselheiro Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, seu antigo e muito estimado bibliothecario, assíduo cultor das letras patrias, e hoje funcionario superior nos estados da índia, onde o seu incansável zêlo, sérios estudos e multiplicados serviços lhe grangeam merecidos applausos; para ampla imformação contribuiria o relatorio da inspecção feita ao mesmo estabelecimento, por ordem do governo de Sua Magestade, pelo muito distincto e consciencioso professor o sr. José Maria da Silveira Almendro, relatorio que tem a data de 25 de outubro de 1863, e foi remettido á camara pela secretaria d'estado dos negocios do reino em 16 de abril do anno corrente a requerimento do sr. deputado auctor da proposta; e sobraria para cabal avaliação a copiosa e bem ordenada exposiçãõ, dirigida ao governo em data de 31 de dezembro de 1864 pelo bibliothecario actual, o sr. Augusto Filippe Simões, e integralmente publicada no excellento periódico do Alemtejo que se intitula Folha do Sul. D'estes diversos documentos se vê, clara e indubitavelmente, qual foi a largueza da fundação, qual o seu illustrado e utilíssimo intento, quaes as ulteriores aquisições, qual a importância dos valores árchivados, qual o estado presente do edificio e seus contentos, quaes as mais graves instancias respectivas a uma e outra cousa, qual finalmente o necessário para tornar

verdadeiramente proficuo o estabelecimento de tal procedência, ordem e destino. De tudo isto resulta que a despeza actual é desperdício, porque subsidia ou impossibilidade de serviço, ou a insufficiencia d'elle. A verdadeira economia é pois n'este caso crear e dotar, ainda que parcamente, como todas as considerações estão advertindo, um pessoal que possa tornar effectivo aquelle serviço, e portanto aproveitar preciosidades que sem isso jazerão inúteis, e se irão deteriorando sem remedio. As bibliothecas publicas são hoje com razão contadas no numero das instituições mais liberaes e mais incitadoras do verdadeiro progresso, que é o que se funda na educação popular. Entrando desde os fins do século XVI a fazer parte da publica administração, successivamente tem crescido para taes estabelecimentos a solitudine dos poderes, porque de dia para dia se tornam mais palpaveis e incontroversos os seus benefícios e resultados. Com abrir estes vastos repositórios da sciencia a todas as curiosidades e a todas as vocações, sem differença de pessoas nem distincção de fortunas, democratiza-se, digamos assim, democratiza-se essencialmente o espirito e a lição dos séculos, dantes privilegio, quasi mysterio, apanagio de raros, por isso origem de fraudes, olhada pelo vulgo com supersticioso terror. Vulgarisando-se a somma das experiências adquiridas, poupam-se muitas incertezas nocivas e muitos tentames escusados. Generalizando as noções uteis, convertem-se estas em fecunda substancia, em perenne estimulo, em actividade vital, sem contar o tempo que a satisfação ou os recreios do estudo roubam aos ocios, de que os vicios derivam. D'estas rapidas considerações, que a tantas mais abrem margem, incontestavelmente se deduz qual a immensa utilidade de estabelecimentos d'esta ordem nos centros mais povoados. Como capital de uma vasta e riquíssima provincia, que rapidamente progride material e moralmente, como insigne em antiguidade e nobreza, a cidade de Evora, pela sua importância, preeminencia e população, estava naturalmente exigindo uma instituição d'estas, quando lhe não houvesse previsto e remediado a necessidade a piedosa illustração do fundador da bibliotheca. Pois que esta existe, e não póde ser utilizada sem devidamente se lhe prover, a vossa commissão de instrucção publica não hesita na approvação da proposta, como não hesitou a illustre commissão de fazenda, como vós mesmo não hesitareis, considerando quanto importa e quanto urge olhar desaséombradamente por tudo o que toca ao desenvolvimento moral e intellectual do povo, base de todos os melhoramentos. O serviço de um estabelecimento como este, que, sem fallar dos productos naturaes e objectos de arte, encerra 30:000 volumes, numero que vae desde já elevar-se a mais de 40:000, não póde ser efficaçmente desempenhado por um só indivíduo, seja qual for a sua capacidade e zêlo. E a organização do pessoal é hoje tanto mais urgente, quanto nos documentos citados se inculca o modo pratico de prover, sem sacrificio do thesouro, á immediata e impreterível ampliação, apropriação e raparo do edificio. A par com o aproveitamento de tal instituição teve, a vossa commissão em vista as severas rasões de economia, que são e devem ser preocupação dominante em todos os ramos da publica administração. Por isso acrescentou á proposta a clausula de se incorporar na bibliotheca publica de Evora a bibliotheca do seminário da mesma cidade, que sobe a mais de 10:000 volumes. São tão obvias as considerações que estão aconselhando esta unificação de dois estabelecimentos similares, que maior demonstração seria offensa das vossas luzes. Seja licito por ultimo á vossa commissão apontar aqui algumas ponderações, que se ligam accessoriamente ao assumpto, no intento de assegurar a maior proficuidade á nova organização. Entende a vossa commissão que, para inteiramente se alcançar este fim, muito convirá: 1.º Mandar, quanto possível, isolar o edificio, e não admittir, sem prévio exame e a necessária precaução, na área d'elle, estabelecimentos de qualquer ordem, de que possa originar-se perigo de incêndio; 2.º Apressar a formação dos cataiogos alphabeticos e dos methodicos, elementos indispensáveis para facilitar a pesquisa, verificação e inventario, convindo, no que toca aos livros, seguir o systema Garnier, vulgarizado por Gabriel Martin, com as modificações introduzidas por Brunet, podendo aproveitar-se os bilhetes existentes, se

estes preenchem as essenciaes condições bibliographicas, não só para a classificação nos referidos catalogos, senão também para os substituir nos usos mais communs, adaptando-lhes as encadernações moveis de Reichman, pois que esta especie de catalogação complementar por bilhetes tem a inapreciável vantagem de offerecer illimitada base á admissão dos intercalares; 3.º Determinar que nas novas aquisições de livros sejam preferidos os que respeitam ás industrias agricolas, pecuária e mineralógica, por serem estas as que mais interessam á zona do paiz que a bibliotheca é destinada a servir; 4.º Ordenar uma estatística annual de frequência e leitura no estabelecimento. Bem conhece a vossa commissão que são estas indicações puramente regulamentares, e por isso da competência especial do executivo. Sem querer nem remotamente prejudicar a acção independente dos poderes, pois que apenas consigna taes indicações em forma de memento, julgou todavia que não seria inútil completar por este modo a averiguação e consulta respectiva. No tocante ás disposições legislativas, como fica exposto, o vossa commissão de instrucção publica, de accordo com a governo, conformando-se plenamente com a illustre commissão de fazenda, e addicionando unicamente a clausula acima designada, é de parecer que a proposta de que se trata seja convertida no seguinte projecto de lei: Artigo 1.º É encorporada na bibliotheca publica da cidade de Evora a bibliotheca do seminário da mesma cidade. Art. 2.º É creado no referido estabelecimento, com o ordenado annual de 200\$000 réis, o logar de um official, ao qual incumbe fazer as vezes de bibliothecario na sua falta ou impedimento legal, ficando em tudo sujeito ás obrigações que lhe, forem impostas pelos respectivos regulamentos. Art. 3.º É elevada á quantia de 180\$000 réis annuaes o logar de continuo da mesma bibliotheca. Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Sala da commissão, em 19 de maio de 1866. (...)

O sr. Sá Nogueira: Pedia ao sr. ministro que me dissesse se já tem informações do estado em que se acha o edificio d'esta bibliotheca. Não me opponho ao projecto, por que trata da instrucção publica, mas desejava que s. ex.ª me satisfizesse a esta pergunta, porque tenho idéa de ouvir dizer que o edificio em que está esta bibliotheca carece de grandes reparos. Não sei se isto é exacto, o que é necessário é que s. ex.ª attenda áquelle estabelecimento, para que as obras que para ali forem fiquem bem acondicionadas e não se vão estragar. O sr. Ministro do Reino: Como o illustre deputado não impugnou o projecto, não tenho que o defender. Este projecto é de interesse reconhecido, porquê trata de estabelecer uma bibliotheca muito importante e vantajosa. Quanto ao edificio, consta-me que elle effectivamente carece de alguns reparos; já se lhe têm feito alguns pela verba das obras publicas destinada para estas obras, e ainda alguns se hão de fazer para que o edificio fique reparado em Harmonia com a importância do objecto a que é destinado. É o que posso dizer a s. ex.ª

O sr. Mendes Leal: Pedi a palavra unicamente para completar por minha parte, n'este ponto, como relator d'este projecto, as explicações dadas pelo nobre ministro do reino. O benemerito instituidor da bibliotheca de Evora deixou uma verba destinada á retribuição de uma parte do pessoal da mesma, isto é, do antigo guarda, hoje impossibilitado. Esta verba, provida como se acha a retribuição do pessoal de serviço, e segundo já foi competentemente indicado, póde applicar-se aos reparos e melhoria do edificio, sem prejuizo do que pelo ministério das obras publicas se deva effectuar. De certo é essencial tratar da conservação, apropriação e melhoramento do edificio, e isso mesmo foi devidamente observado; mas os meios de o fazer sem sacrificio estão previstos, e d'ahi não póde provir objecção á approvação de tal projecto. Julgo inoportuno expor e desenvolver as graves rasões que militam em favor d'elle, pois que não é impugnado. Creio que esta breve informação concorrerá para satisfazer cabalmente o illustre deputado. O sr. Alves do Rio: Eu tinha pedido a palavra, mas não uso d'ella visto não haver impugnação ao projecto. O projecto foi approved. Entrou em discussão o Projecto de Lei N.º 93 Senhores. — A vossa commissão de instrucção publica examinou, como lhe cumpria, o requerimento de Ignacio Rodrigues da Costa Duarte, doutor em medicina e cirurgia pela universidade de Bruxellas, que pretende legalisar o seu

diploma em Portugal, satisfazendo á carta de lei de 1861 perante a faculdade de medicina da universidade de Coimbra, sendo dispensado do exame das matérias em que fôra já approvedo pela mesma faculdade. Os serviços e merecimento provado do requerente, a consulta da faculdade de medicina em favor da sua pretensão e analogos precedentes em assumptos de instrucção publica decidiram a vossa commissão a propor-vos o seguinte projecto de lei: Artigo 1.º E concedido ao dr. Ignacio Rodrigues da Costa Duarte habilitar-se na conformidade da carta de lei de 1861 perante a faculdade de medicina, sendo dispensado do exame das matérias em que foi já approvedo pela mesma faculdade. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Sala da commissão, em 12 de maio de 1866. (...) O sr. Sá Nogueira: Não me opponho ao projecto, mas quero chamar a attenção do sr. ministro do reino sobre a necessidade de regular esta matéria, e não estarmos aqui todos os dias a fazer leis para dispensarmos leis existentes; é necessário adoptar o systema em que eu fallei ha dias, que é o governo nomear um jury especial para examinar todos os individuos que estão nas circumstancias d'este de que se trata. Agora estarmos a fazer projectinhos para cada caso d'estes não me parece regular. Entendo que devem ser dispensados da frequência de algumas cadeiras da universidade aquelles individuos que as tiverem seguido nas escolas de medicina e cirurgia, e viceversa, e também aquelles que tenham estudado medicina nas universidades de outros paizes. Mas é necessário fazer isto por uma lei. Chamo a attenção do sr. ministro do reino sobre isto, e sobretudo da illustre commissão de administração publica. O projecto n.º 93 foi approvedo. (...)

- DL 126 Cortes Camara dos Senhores Deputados: Officio: Do presidente da camara municipal da Guarda, enviando uma representação d'aquella municipalidade, em que pede a igualdade dos lyceus de 1.ª e 2.ª classes. Á commissão de instrucção publica. Representações: (...) 5.ª Da camara municipal do concelho de Satam, pedindo a igualdade dos lyceus de 1.ª e 2.ª classes. Á commissão de instrucção publica. (...) Projecto de Lei N.º 120 Senhores. A vossa commissão de instrucção publica vem dar-vos conta do meu parecer sobre a proposta de lei do governo, n.º 116-D. Tem a proposta por fim principal facilitar os meios para a edificação e reconstrucção de casas para escolas do ensino primário, e depois ainda o de auctorisar o governo para substituir, onde julgar conveniente, as cadeiras de latim por outras das linguas franceza e ingleza, de principies geraes de administração e economia política, ou de economia rural, ou industrial. É da instrucção primaria que trata principalmente. Não a considera debaixo de todos os aspectos, nem é um plano geral de reforma d'este ramo de ensino publico. O governo promette occupar se d'este assumpto, e trazer á camara o seu plano para ser por vós apreciado. Agora o seu fim é limitado e muito modesto. Mas nem por isso o considerámos de somenos importância, pelos effeitos que ha de produzir no levantamento do ensino, e pelos principios que dictaram os artigos da proposta. O decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844 foi justamente latitudinario, auctorisando o governo (artigo 5.º) a crear as escolas que forem necessárias, assim do primeiro como do segundo grau. Em relação aos edificios, para o estabelecimento das escolas, foi menos generoso, parecendo que menos importância ligava a este objecto. Dispoz imperfeitamente de alguns edificios do estado (artigo 6.º e 168.º), e deu preferencia, para estabelecimento de cadeiras, aos concelhos que promptificarem casa e mobilia para a escola (artigo 7.º). Por onde se vê que, se por um lado auctorisou a creação de escolas, por outro lado menos cuidou de casa para ellas, porque não ha edificios do estado em todas as terras, e ás corporações apenas deixou como estimulo para have-las aquella preferencia. Não creou obrigação para si, nem para as localidades, nem facilitou a estas o poderem satisfazer a tão imperiosa necessidade. O orçamento geral do estado destina 10:000\$000 réis para a construcção e reparo das escolas do ensino primario. Mas se reflectirmos no numero já crescido de escolas, e na forte tendencia dos povos para augmentarem o numero d'ellas; e se reflectirmos ainda que uma casa para escola deve custar, pelo menos, 1:200\$000 réis, facil

nos é concluir que a verba descripta no orçamento é insignificantíssima para dotar todas as escolas com edifícios apropriados. Poderemos esperar dos cofres do estado um subsidio igual á necessidade? Não; e n'este ponto nem adduziremos os fundamentos, porque são de todos bem sabidos. E uma casa própria, espaçosa e ventilada continua a ser uma das maiores necessidades para a seriedade do ensino, para a regularidade n'elle, e para a vigilância de todos; para a educação e bem estar dos alumnos, e para a satisfação e dignidade dos professores. E se queremos traduzir em factos a verdade, que todos os dias proclamámos, de que é necessário levar a instrucção elementar a todos sem excepção; se estamos convencidos de que a consolidação do systema representativo depende da instrucção do povo, e que só quando todos forem instruidos a iniciativa individual poderá substituir a do estado, em tantos casos ainda hoje impropriamente reclamada; é necessário empenharmos todas as nossas forças, e pôr toda a nossa vontade ao serviço de uma idéa tão firmemente promettedora. Em 1859 dizia o principe Alberto no congresso de educação: «Para dissipar a ignorancia, os esforços combinados de todos os amigos das classes obreiras são apenas suficientes». E na Inglaterra já a iniciativa particular tinha dado uma larga parte á instrucção do povo, fundando escolas e construindo-lhes casas. Entre nós não tem sido tanto, porque em Portugal conta-se mais com o estado do que elle pôde e algumas vezes devia dar. Em a nossa legislação, e proximamente no citado decreto, artigos 32.º, 35.º, 36.º e 37.º, está imposta a todos os paes e tutores a obrigação de mandarem instruir nas escolas os seus filhos, pupilos ou outros subordinados desde os sete até aos quinze annos de idade. Ahi encontrámos definidas as penas contra os que desobedecerem, e as vantagens para os que satisfizerem. Supponhamos que a lei era executada; como accommodar nas casas que temos de escolas tantos alumnos que, pela obrigação, deviam concorrer? Não fazemos agora tudo quanto devemos, quanto é urgentíssimo fazer. Mas a casa, que é o templo da instrucção, e por isso deve ser um lugar respeitável e respeitado, é sobre todas as necessidades, actualmente sentidas, uma das mais indeclináveis, cuja resolução não devemos adiar por mais tempo. Os meios lembrados na proposta, nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 6.º, não são de certo bastantes para o inteiro complemento dos desejos do paiz; mas, incontestavelmente, contêm algumas concessões feitas aos districtos, municípios e parochias, que não podem deixar de concorrer muito em melhoramento da instrucção primaria, pela edificação e reparos de algumas casas de escola; e simultaneamente para desenvolver mais o interesse dos povos pela mesma instrucção. Esses artigos permitem a essas differentes corporações a venda de alguns bens, sem dependencia de licença do governo, e sem as despezas e longos processos que actualmente mais difficuldades offerecem ás localidades para emprehenderem qualquer melhoramento na instrucção publica; ficando comtudo o interesse de todos bem garantido pela fórma ahi prescripta. E uma applicação do principio da descentralisação que deve produzir bom resultado e interessar as localidades no aperfeiçoamento da instrucção do povo. E é ainda pelo mesmo fundamento que no artigo 4.º se completa a doutrina que já citámos do decreto de 20 de setembro de 1844. O artigo 5.º contêm uma disposição necessária para poderem os testamenteiros do fallecido conde de Ferreira desempenhar a obrigação que aceitaram de construir cento e vinte casas para escolas. Nem estes podiam dirigir a construcção em todas as localidades, nem geralmente as juntas de parochia, a quem o finado conde mandou entregar essas casas, depois de construidas, têm os meios suficientes para concluir a edificação, quando a verba destinada pelo testador não seja bastante. E o estado, que recebe uma doação de tanta valia, e uma prova de tanto patriotismo, não podia abandonar os testamenteiros no seu trabalho e cuidados. As camaras municipaes são as legitimas representantes de todo o municipio, e não é fóra do seu proposito coadjuvarem as juntas de parochia, para obra de tanta importancia, como a construcção, segundo as verdadeiras normas, de um edificio para a escola. As camaras contratam pois com os testamenteiros, e tendo desempenhado o seu compromisso, entregam o edificio ás juntas, porque assim o mandou o testador.

Parecenos justa a disposição. O artigo 8.º contém uma disposição que não importa a condenação do latim. Nem está na letra da proposta, nem podia estar no espirito do governo. Mas em muitas partes estão fechadas as cadeiras d'essa lingua, por não haver quem concorra ao seu provimento, e n'outras não ha alumnos que as frequentem, por isso os professores não trabalham. O que importa é aproveitar utilmente essas creações, e se o latim não é ahi professado, é necessário substitui-lo com mais aproveitamento. Demais, não estamos no tempo em que o latim era de rigor para todas as educações. Hoje que as sociedades vivem de uma outra maneira, e que os conhecimentos humanos se têm centuplicado, é necessário distribui-los da maneira mais conveniente e accommodada á educação e necessidade dos povos. A vossa commissão julga ter satisfeito o seu dever, enunciando as suas idéas sobre o assumpto, e expondo os fundamentos que justificam a aceitação que fez dos artigos da proposta. A exposição feita no relatório do governo dos princípios da escola liberal, o reconhecimento por elle de que tudo póde esperar excepto a escola, e a tendencia descentralisadora que se manifesta em todos os artigos da proposta, são factos que lisonjearam a vossa commissão, que dão a esta proposta maior importancia, e que mais determinaram esta commissão a esforçar-se para corresponder á missão que lhe incumbistes. Com o voto favoravel da illustre commissão de administração publica, temos a honra de submeter á vossa approvação o seguinte projecto de lei: Artigo 1.º É declarada de utilidade publica a expropriação de casas ou terrenos necessários para a construcção de edificios, e para os accessorios d'estes, destinados para a fundação de escolas publicas do ensino primario. § único. Os processos de expropriação para o fim declarado n'este artigo serão gratuitos, ainda quando se tornem contenciosos. Art. 2.º Feita a desamortisação dos bens dos districtos, municipios e parochias, ficam estes auctorisados para vender, com as formalidades legais, das inscrições em que tiverem sido convertidos os bens desamortizados, as necessárias para a fundação das casas escolares. Art. 3.º As juntas de parochia podem aforar ou vender em hasta publica, precedendo auctorisação do conselho de districto, bens proprios ou baldios de logradouro commum para applicar o producto d'elles á compra, construcção, reedificação, ou reparação de edificios para escolas de ensino primario, que, em conformidade do plano geral do governo, devam ser estabelecidas nas respectivas parochias. Art. 4.º Nos concelhos ou parochias onde houver edificios ou terrenos pertencentes aos proprios nacionaes fica o governo auctorisado para conceder ás respectivas camaras municipaes, ou juntas de parochia, os edificios que forem appropriados, ou a extensão de terreno que for necessário para a fundação de escolas de ensino primario. Fica d'este modo interpretado e modificado o artigo 1.º da lei de 25 de junho de 1865. Art. 5.º São auctorisadas as camaras municipaes para contratar, nos termos legais, com os herdeiros do fallecido conde de Ferreira, a construcção de edificios, e o fornecimento de mobilia para o estabelecimento de escolas de ensino primario, mandadas fazer em cumprimento da disposição testamentaria do mesmo conde. § único. Os instrumentos d'estes contratos serão lavrados pelos escrivães das respectivas camaras municipaes. Art. 6.º A confirmação das deliberações das camaras municipaes e das juntas de parochia, em todos os casos previstos nos artigos antecedentes, e sobre quaesquer assumptos relativos unicamente a instrucção publica, é isenta do pagamento de quaesquer emolumentos ou contribuições. Art. 7.º Na construcção ou reedificação de casas para escolas observar-se-ha o plano geral estabelecido pelo governo, salvas quaesquer modificações que por effeito de circunstancias locais o governo julgue conveniente auctorisar. § único. As casas escolares, a que se refere a presente lei, são consideradas para todos os effeitos como bens districtaes, municipaes ou parochiaes, conforme tenham sido instituidas pelo districto, pelo municipio, pela parochia ou por particulares para os fins indicados. Art. 8.º E o governo auctorisado para substituir onde e quando o julgar conveniente as escolas de latim, a que se refere o artigo 56.º do decreto com força de lei de **20 de setembro de 1844**, por escolas onde se ensinem as línguas franceza ou ingleza, principios geraes de

administração publica, de economia política, ou de economia rural ou industrial. § único. A gratificação concedida pelo § 1.º do citado artigo poderá ser igualmente dada aos professores que se prestarem a ensinar também em cursos nocturnos quaesquer das referidas disciplinas. Art. 9.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Sala da commissão, 1 de junho de 1866. José da Silva Mendes Leal, presidente; Antonio Ayres de Gouveia; Joaquim Henriques Fradesso da Silveira; João de Andrade Corvo; Manuel Pereira Dias; Antonio Pinto de Magalhães Aguiar; Pedro Augusto Monteiro Castello Branco, relator. Tem voto do sr. José Dias Ferreira. A commissão de administração publica tem a honra de devolver á illustre commissão de instrucção publica a proposta n.º 116-D, em que o governo propõe algumas providencias tendentes a facilitar a construcção ou reparação de edificios para escolas de instrucção primaria, bem como algumas disposições para melhoramentos da mesma instrucção. A commissão, limitando o seu exame aos pontos sobre que mais particularmente tem de interpor o seu parecer, entende que são dignas de approvação as providencias exaradas na proposta, e pelas quaes, declarando-se de utilidade publica as expropriações necessárias, concedendo-se ás corporações locaes auctorisação para applicar os bens próprios ou o producto da venda ou aforamento d'estes á construcção de casas de escola, isentando de quaesquer emolumentos ou impostos as transacções respectivas, o governo procura melhorar as condições d'este ramo tão importante da nossa administração. Diffundir, desenvolver a instrucção publica, quebrar a reluctancia que ainda existe entre os povos, dar á escola a importancia que ella deve merecer, é hoje impreterivel dever do governo e de todos os que se empenham no engrandecimento moral do paiz e na consolidação das liberdades publicas. Para alcançar este fim deve sem duvida contribuir em muito, alem da esmerada escolha do pessoal, e das mais reformas de que a instrucção publica tanto carece, o melhoramento das condições materiaes do edificio que bem demonstre aos povos a consideração e o apreço que aos poderes públicos merece a escola do povo. Sala da commissão, de maio de 1866. Antonio Augusto Teixeira de Vasconcellos; Augusto Cesar de Almeida; Anselmo José Braamcamp; Antonio Rodrigues Sampaio; Henrique Ferreira de Paula Medeiros; Tem voto do sr. deputado Joaquim Pinto de Magalhães. O sr. Presidente: Tem a palavra o sr. Sá Nogueira. (Susurro.) O sr. Sá Nogueira: Não basta ter a palavra, é preciso ser ouvido, porque do contrario de nada serve o que disser (apoiados). O sr. Presidente: Peço a attenção da camara. Não é possivel continuar a discussão com a inquietação em que estão os srs. deputados (*muitos apoiados*); e se ella continua, eu interrompo a sessão (*apoiados*). O Orador: O pensamento do projecto não póde deixar de ser approvedo; e folgo de ter esta occasião para declarar ao sr. ministro do reino que hei de votar por todas as propostas d'esta natureza que s. ex.ª trouxe a esta casa, uma vez que tendam, como esta, a melhorar a instrucção publica do paiz. Apesar de approvar o projecto, tenho comtudo algumas observações a fazer a respeito d'elle, que farei, seguindo a ordem dos artigos. No artigo 1.º declara-se de utilidade publica a expropriação de casas ou terrenos, necessários para a construcção de edificios, e para os accessorios d'estes, destinados para a fundação de escolas publicas do ensino primario. Desejára que a commissão, de accordo com o sr. ministro do reino, redigisse este artigo de modo que tornasse bem clara a intelligencia que se deve dar ás palavras accessorios d'estes. E sobre isto que desejava ouvir algumas explicações da parte do sr. ministro. (Interrupção do sr. ministro do reino, que não se ouviu.) S. ex.ª teve a bondade de me dar a explicação que pedi, e que é justamente aquella que eu esperava. Uma escola de ensino primario não carece só a casa, precisa de mais alguma cousa; precisa ter um espaço, um jardim, um pateo, emfim qualquer espaço proprio para os alumnos passarem parte do tempo destinado para recreio, o que é indispensável para a sua educação physica; sem esta, mal se póde conseguir a educação intellectual. Mas ainda tenho outras observações a fazer. Não se declara se as escolas a que se refere este artigo são as de 1.º e 2.º grau de ensino primario, e não se faz distincção entre as escolas das aldeias e as das cidades e villas populosas; distincção que é

importante, porque no projecto estabelece-se que o governo fará um plano geral para os edificios das escolas, e estes não podem de certo ser todos iguaes, porque, como todos sabem, nas cidades e villas populosas é necessário que os edificios tenham muito maior capacidade para as differentes classes de alumnos; e já se vê que a sua construcção não póde ficar sujeita a um plano geral. Emquanto ao artigo 2.º eu tenho a observar que elle auctorisca os districtos, os municipios e as parochias a venderem as inscrições que tiverem depois de feita a desamortisação, e que não sei qual ha de ser a razão, por que os districtos e os municipios não hão de ser auctorisados, como são as juntas de parochia no artigo 3.º, para venderem os seus bens e applicarem o seu producto ao mesmo fim. No artigo 3.º são auctorisadas as juntas de parochia para aforarem ou venderem bens em hasta publica. Aqui falla se de um plano geral, e eu escuso de dizer mais nada a este respeito e sobre este artigo. Chamarei apenas a attenção do sr. ministro para um ponto importante, e que s. ex.^a deve ter em vista quando trouxer aqui a sua proposta para a organização geral da instrucção primaria. E opinião de homens muito entendidos que junto ás escolas de instrucção primaria, sempre que possa ser, estejam as escolas ou asylos da infancia. Isto traz comsigo mais despeza; mas tende a dar mais desenvolvimento ao ensino, estando no mesmo edificio as aulas de instrucção primaria, tanto para meninos como para meninas, e o asylo de infancia, resulta d'aqui que os chefes de familia que tenham dois ou tres filhos, quando saem de casa para o seu trabalho podem leva-los ao mesmo tempo para as escolas e para o asylo, sem ser preciso, por exemplo, levarem ás escolas os filhos que já têm mais de sete annos, e perderem tempo andando a correr a povoação para levarem ao asylo os filhos menores de sete annos, por este ficar distante das escolas. Este inconveniente, que póde distrahir os chefes de familia do seu trabalho, tomando-lhes tempo, é um ponto importante a que é preciso attender. Não digo que se construam já os edificios com as proporções necessárias para corapreghenderem as escolas primarias e os asylos, mas que se construa desde já a parte dos edificios que for necessária para as escolas primarias, deixando-se o espaço necessário para depois se construírem as casas para os asylos junto ás das escolas. Não quero alongar a discussão, e por isso vou terminar. Este projecto tem duas partes essenciaes: primeira, tem por objecto a construcção de escolas de ensino primario; e a segunda, a melhor applicação dos fundos que hoje se applicam a cadeiras de latim. Emquanto a esta segunda parte, eu desejava que a illustre commissão tornasse bem clara a idéa de que em certas localidades podiam as cadeiras de latim ser substituidas por cadeiras em que se leccionassem principios de sciencias physicas e suas applicações. Isto é muito mais útil para a classe industrial do que o inglez ou o francez. Muito bem disse um dia d'estes o sr. Fradesso da Silveira, que = n'uma das cousas que mais conviria á industria da Covilhã, seria a instituição de uma escola de principios de chimica, com applicação ás industrias que existem n'aquella localidade —. Fico por aqui. Na discussão da especialidade direi mais alguma cousa, se o entender necessário. O sr. Quaresma: Não posso deixar de louvar o sr. Ministro do reino por ter apresentado este projecto de lei (apoiados); e o que peço a s. ex.^a é que na próxima sessão legislativa trate de dar á instrucção primaria o desenvolvimento promettido no seu relatorio (apoiados). Não posso porém deixar de fazer alguns reparos relativamente a alguns dos artigos que s. ex.^a aqui apresenta. No artigo 3.º, por exemplo, diz-se que as juntas de parochia podem aforar ou vender em hasta publica, precedendo auctoriscação do conselho de districto, bens proprios ou baldios de logradouro commum, para, etc. exarado aqui estas palavras, porque são a consequência das disposições testamentarias do sr. conde de Ferreira. Mas o sr. ministro disse-nos que estas escolas deviam ter escolas modelo. Como v. ex.^a sabe, e o sr. Ministro igualmente, as escolas modelo podem ser encaradas debaixo de differentes aspectos. Primeiro, podem ser encaradas como modelo em relação á construcção das casas; segundo, em relação ao systema de ensino e do modo por que são expostas as materias, etc., e aquella que reúna todas estas circumstancias poderá ser considerada como escola modelo. Entretanto uma

escola de ensino primario poderá ser escola modelo, mas muito limitada, e em relação á construção dos edificios já s. ex.^a nos declarou que não era possível que todas as escolas fossem construidas com a mesma capacidade. Dou-me por satisfeito com esta explicação. O sr. Quaresma (sobre a ordem): Mando para a mesa o seguinte additamento ao artigo 3.º; póde dar materia para um paragrapho (leu), Supponho que este paragrapho não é indifferente, mesmo para a boa execução d'esta lei. Os povos, se lhes tirarem os logradouros communs emquanto existirem bens proprios, não podem de boa vontade auxiliar a manutenção da escola (apoiados). Ora se os municipios têm bens proprios sem entender com os logradouros communs, podem dispensar-se de os alienar ao mesmo tempo que fazem a vontade ao povo, e por consequência animam-o para o engrandecimento da escola. Não julgue a camara que isto é uma cousa indifferente. Quem está ao facto do que são os logradouros communs e a importancia que os povos lhes dão, sabe que não é uma cousa indifferente. Quero que se sacrifique tudo á escola; mas se podémos conseguir a escola sem entender com os logradouros communs, porque havemos de contrariar o povo n'esta parte? (apoiados) Portanto eu insisto e peço á camara que reflecta n'esta disposição. Que queremos nós? Queremos o progresso da escola e interessar os povos n'este excellentes pensamento; mas se as formos contrariar por este modo, esse interesse não existirá de parte d'elles. Emquanto á construcção, de que fallou o sr. Sá Nogueira, não é possível fazer-se uma escola com os annexos que s. ex.^a quer; entendo mesmo iriamos complicar muito a nossa questão principal, alem de ser necessário uma verba muito superior. (...) Entrou em discussão o Artigo 6.º O sr. Rocha Peixoto: – A camara está anciosa por votar, e comprehende se bem esta anciedade, que é honrosa, muito honrosa. Trata-se de lançar os primeiros fundamentos para a organização regular da instrucção e ensino do povo. O projecto é d'aquelles que se approvam por aclamação (apoiados). Se isto tivesse acontecido assim teríamos dado o melhor testemunho de que comprehendiamos o seu pensamento. Como não aconteceu, como se discute, mando para a mesa uma proposta que tem por fim levar a protecção, mas a verdadeira protecção do estado, á escola da parochia, ao município e ao districto; e poucas palavras direi para a sustentar e defender; defende-se por si. Se o estado quer proteger a escola do ensino do povo livre-a das despezas e sacrificios que tem a fazer para se crear, organizar desenvolver e aperfeiçoar. E se não tiver feito tudo, terá feito muito. A proposta é a seguinte (leu). É manifesto que o meu intento é facilitar á escola a acquisição dos terrenos e edificios para se estabelecer em condições de bem cumprir a sua missão (apoiados). Quero que a escola fique isenta de toda e qualquer contribuição, que seja devida a estudo, pela acquisição de terrenos ou edificios por titulo gratuito ou oneroso (apoiados). A disposição do projecto não satisfaz de nenhum modo a minha aspiração; é restricta nos casos que refere, e não comprehende os actos e contratos que claramente se comprehendem na minha proposta, pela generalidade em que está concebida. Convenho em que se vote sobre a redacção, mas não convenho em que uma nova redacção restrinja por qualquer modo o pensamento da proposta. Leu-se na mesa a seguinte Proposta: Ficam isentos de qualquer contribuição as expropriações, doações, e outros contratos para acquisição de terrenos ou casas destinadas a estabelecer escolas de ensino primario. Manuel Bento da Rocha Peixoto; Remando de Mello. Foi admittida. O sr. Presidente: Pergunto ao sr. relator da commissão se aceitou o additamento do sr. Rocha Peixoto, salvando comtudo a redacção. O sr. Monteiro Castello Branco: Declaro, por parte da commissão, que aceito a proposta do illustre deputado, salva a redacção. O sr. Rocha Peixoto: Salva a redacção e a collocação. Foi aprovado o artigo, e também foi approvada a proposta de additamento apresentada pelo sr. Rocha Peixoto. O artigo 7.º foi aprovado sem discussão. Entrou em discussão o Artigo 8.º O sr. Cunha de Barbosa: Quando se tratou aqui da discussão do orçamento do ministerio do reino, na parte relativa á instrucção publica, tive eu occasião de fazer algumas ponderações a esse respeito. Eu defendi o latim; não quero agora latim de mais, mas quero o que for preciso e indispensável, e que se

ensine como póde e deve ensinar-se. Por esta rasão direi duas simples palavras, attendendo assim á anciedade de alguém, e do sr. Bivar, que está impacientíssimo por que se vote já o projecto! Faço sempre por ser lacónico, quanto posso, e então s. ex.^a tenha paciencia de me ouvir. O sr. Bivar: Os meus desejos de brevidade são no interesse da causa publica, e não porque não tenha muito prazer em ouvir o illustre deputado. O Orador: Agradeço, mas se eu apenas tinha começado, não abusava ainda da palavra! Vejo pelo artigo 8.º que o nobre ministro do reino pede auctorisação para substituir ou supprimir cadeiras de latim onde o julgar mais conveniente. Eu entendo que será conveniente supprimir ou substituir algumas, mas ha localidades em que têm rasão de ser ainda essas cadeiras, porque o latim não está banido, e nem isso se deprehe de do pensamento do ministro. Persuado-me que não se póde fazer adiantamento no systema que se tem estabelecido. Entendo que deve haver duas aulas por dia, e o professor que ensinar latim como deve, não póde mesmo applicar-se ao ensino de outra qualquer disciplina, assim o julgo; mas é preciso regular as cousas e o methodo de fórma, que o professor o possa fazer proficuaemente. Ha algumas cadeiras de latim que têm rasão de ser, e uma d'ellas, por exemplo, é a de Penafiel. N'essa cidade existe uma cadeira d'aquella lingua desde tempos immemoriaes, e ali não só estava estabelecida a de latim, mas uma de lógica e outra de rhetorica, e todas estas disciplinas contavam immensos alumnos em outro tempo; depois ficaram extinctas as de lógica e rhetorica, subsistindo unicamente aquella primeira. Direi que a posição geographica de Penafiel é um ponto intermediario entre a séde do districto, e o extremo do mesmo districto, que vae confinar com o de Villa Real, pelo concelho de Baião e pela sua centralisação, condições hygienicas e outras proporções, é o mais adoptado para a continuação d'aquella cadeira, e de outra de francez e inglez e princípios geraes de economia que o ministro póde crear. Uma voz: Um lyceu. O Orador: Eu fallo de uma cadeira de latim, e quem falla n'uma cadeira de latim, e nas outras que designa nas forças do projecto, não falla n'um lyceu; essa não está má! ... Não tinha pedido a cadeira de lógica, nem de rhetorica; o que tinha pedido é que os mestres ensinem como devem ensinar, porque tem havido uma anomalia. Diz-se que os professores de latim em muitas cadeiras não têm rasão de ser, porque não têm alumnos, e por conseguinte devem ser supprimidas, mas a respeito de Penafiel não se dá este caso. Uma voz: Está fóra da ordem. O Orador: Isto são reflexões connexas com o assumpto, e eu não admitto que nenhum deputado me esteja a interromper, porque escuto com toda a attenção e urbanidade todos os srs. deputados, ainda mesmo que não concorde com as suas idéas; tendo sido possivel que as de alguém alguma vez, me tenham parecido repugnantes, senão absurdas; e então quero que haja igual direito para todos. (Muitos apoiados). Se algum dos srs. deputados me não quizerem ouvir, o remedio é facilimo, como já disse por outra occasião. Peço ao sr. presidente que não permita que algum sr. deputado me interrompa; se estamos n'um parlamento sério, é indispensável manter-se a ordem, e que nos respeitemos mutuamente (apoiados); e não é porque as interrupções me desviem do meu caminho, mas porque não tolero as que não trazem o cunho de seriedade; as outras aceito-as benignamente, e responderei sempre a ellas como podér. O sr. Presidente: Peço aos srs. deputados que não interrompam o orador. O Orador: Estou no meu completo direito, e dito isto de uma vez para sempre, continuo. Assevera-se que algumas cadeiras não têm alumnos. Ha uma ordenhou instrucção, creio que do conselho de instrucção publica, que manda que os professores da lingua não ensinem senão latim, e nunca latinidade! Ora, sr. presidente, esta distincção ó que eu não comprehendo! Portanto, difficultando-se o ensino, e não indo o alumno alem do mundus a Domino constitutus est, que é muito comesinho (riso), não vale a pena de um pae mandar os seus filhos estudar ali. Ora, eu sou pela descentralisação; mas sendo por ella não posso admittir uma centralisação nos estudos, como vejo actualmente; o ensino deve ser libérrimo! Tudo se centralisa nas grandes cidades; e pelo luxo d'estas e distracções que offerecem nem sempre são as mais próprias para o aproveitamento e applicação da mocidade. Por

consequência eu creio (e parece-me que n'este ponto não estarei enganado) que não é admittido nos lyceus (note-se que não é meu intento levantar brado contra os lyceus onde se acham estabelecidos!) um estudante qualquer a fazer exame de portuguez, do 3.º grau, ou em Coimbra de latim, sem que frequente esses lyceus! Pois um pae não tem direito a mandar ensinar seu filho particularmente, e em sabendo não ha de poder ser approvado?! Parece-me que sim; o contrario é insustentável! Se sabe admitta-se e approve-se, se não sabe lá tem a pena: esta é a lógica e a justiça! O contrario é uma verdadeira centralisação, e importa o afastamento de certas disciplinas, onde ellas têm rasão de ser, e. podem existir para conveniência e commodidade dos povos e propagação das luzes. N'uma epocha em que tudo tende para a descentralisação e liberdade, como é que ha de sustentar-se o monopolio das disciplinas, infligindo-se uma pena iniqua ao mancebo estudioso e que sabe verdadeiramente, porque seu pae, não tendo os meios sufficientes de o fazer concorrer aos lyceus das grandes cidades, o mandou ensinar na localidade ou na sua própria casa?! Parece-me que isto não póde continuar, e que estas reflexões têm algum peso; o nobre ministro as tomará na consideração que merecerem, quando tratar da reforma completa, dignando-se attender para já á creação de uma cadeira de francez e inglez, que já pedi em proposta quando se discutiu o orçamento, e ás indispensáveis de ensino primário, recommendadas pela junta geral do districto do Porto, e que a digna camara de Penafiel, assim como eu, já pedimos instantemente ao governo. Tenho concluído. Foi approvado o artigo 8.º; assim como o artigo 9.º sem discussão. Mando a minha proposta para a mesa, e a camara tomará em consideração que entender

- DL 128 Cortes Camara dos Senhores Deputados: (...) Parecer N.º 64 Foi presente á commissão de fazenda o projecto de lei n.º 40, da camara dos senhores deputados, que tem por fim: 1.º, auctorisar o governo a pagar a quantia annual de réis 6:934\$560 para dotação do asylo dos filhos dos soldados; e 2.º, permittir que sejam admittidos n'este estabelecimento alumnos porcionistas, alem dos que estiverem nas circumstancias do artigo 26 do regulamento orgânico de 24 de fevereiro de 1863, até ao numero que for compatível com a capacidade dos alojamentos, pagando os paes d'aquelles alumnos a pensão de 200 réis por dia e por cada alumno em prestações mensaes e adiantadas, e dando fiança idónea do pontual pagamento d'esta pensão. Pela carta de lei de 2 de julho de 1862 foi auctorisado o governo a organizar o estabelecimento denominado asylo dos filhos dos soldados, destinado á educação de oitenta filhos de praças de pret do exercito, sendo esta dirigida por fórma tal que se possam formar bons officiaes inferiores para os corpos do exercito, bem como músicos, coronheiros e espingardeiros, devendo o ensino artistico d'estas duas ultimas classes ser ministrado no arsenal do exercito. Determinou-se, pela mesma carta de lei, que os alumnos d'este asylo ficarão obrigados a servir no exercito por tempo de doze annos, contados desde o dia em que forem alistados como praças dos corpos militares do reino ou ultramar. Determinou-se também que para a despeza ordinaria e annual d'este asylo fosse consignada no orçamento do estado a quantia de 3:504\$000 réis e a de 3:000\$000 réis para a sua installação. Pelo artigo 26.º do citado regulamento orgânico de 24 de fevereiro estatuiu-se o seguinte: «Na conformidade do § 1.º do artigo 12.º será permittida a admissão de alumnos porcionistas filhos de officiaes, praças de pret ou empregados civis do exercito com graduação de officiaes, pagando a pensão de 160 réis diários em prestações mensaes adiantadas.» A disposição d'este artigo é ampliada, pelo artigo 2.º do projecto de lei n.º 40, para os filhos de quaesquer outros indivíduos que pagarem por cada alumno a pensão de 200 réis por dia, nos termos que ficam expostos e com as restricções acima mencionadas. O intuito dos legisladores, que approvaram a lei de 2 de julho de 1862, foi prover de remedio á grande falta de praças convenientemente habilitadas para desempenhar os postos de officiaes inferiores do exercito, do qual se resente a disciplina, instrucção e economia na administração dos corpos militares. Procurou-se, dando uma adequada instrucção aos mancebos admittidos no asylo, supprir a

falta, cada vez maior, de praças habilitadas para desempenhar as funções de officiaes inferiores, faltas devidas ás baixas exigidas pelos individuos que occupam estes postos, e aos quaes não convem continuar no serviço militar, em consequência de acharem facilmente em qualquer carreira ou profissão civil meios mais abundantes de satisfazer ás necessidades da vida, sem os inconvenientes e pesados encargos da carreira militar. Comquanto a commissão tenha a firme convicção de que o estado actual da fazenda publica exige a mais severa economia, e esteja na firme resolução de não contribuir para augmentar a despeza do estado senão nos casos em que esse augmento lhe pareça indispensável para a conveniência do serviço publico; considerando porém que se trata da dotação de um estabelecimento de instrucção, destinado a habilitar mancebos que tornarão proveitosa, para o paiz, a despeza feita com elles pelo estado, ao qual servirão de um modo util na honrrosa carreira das armas; e considerando que seria um acto menos conforme com os principios de moral tomar o estado o encargo de sustentar e educar alguns mancebos, sem lhes ministrar os indispensáveis meios de subsistencia e instrucção; não duvidou a commissão que seja elevada á quantia de 6:934\$560 réis a dotação annual do asylo dos filhos dos soldados. À dotação d'este estabelecimento foi fixada, como a commissão já expoz, em, 3:504\$000 réis pela carta de lei de 2 de julho de 1862. É porém fácil de demonstrar que esta quantia é insufficiente, se se attender a que a mais parca subsistencia e vestuario dos alumnos deve importar annualmente em 3:372\$600 réis, a rasão de 115,5 réis de despeza por dia feita com cada um d'elles; e que só estas duas verbas de despeza absorvem quasi a dotação actual, ficando apenas a quantia de 131\$400 réis para fazer face ás despesas de illuminação, livros e outros objectos de instrucção, mobília, medicamentos, diversas despesas e gratificações aos officiaes subalternos, officiaes inferiores e outras praças do exercito empregadas na instrucção ou outro serviço do asylo. A commissão, desejando porém evitar as difficuldades em que se encontraria o poder executivo, quanto ao modo por que devia ser applicada uma verba votada para o asylo sem designação dos fins especiaes que se tiveram em vista, e desejando facilitar a fiscalisação da sua applicação, julgou indispensável organizar a tabella junta, que deverá fazer parte da lei. E, fundada n'estas rasões, propõe a commissão a alteração do artigo 1.º do projecto de lei n.º 40, ao qual deu uma redacção que parece indispensável para se fixar, de um modo claro e positivo, o fim com que é augmentada a dotação d'este estabelecimento de instrucção. Lê-se no projecto de lei n.º 40 o seguinte: «Artigo 2.º Poderão ser admittidos na escola alumnos porcionistas, filhos de paes que não estejam nas condições do artigo 26.º do regulamento orgânico de 24 de fevereiro de 1863, até ao numero que for compatível com a capacidade. dos alojamentos. «§ único. Os paes d'estes alumnos prestarão fiança idónea para o pontuai pagamento da pensão de 200 réis diários em prestações mensaes adiantadas.» Pela carta de lei de 2 de julho de 1862 está determinado o seguinte: «Artigo 4.º Os alumnos d'este asylo ficarão obrigados a servir no exercito por tempo de doze annos, contados desde o dia em que forem alistados como praças dos corpos militares do reino ou ultramar. «§ único. Fica salvo a estes alumnos o direito de se fazerem substituir nos termos da lei coramum, com tanto que também indemnisem o estabelecimento das despesas da sua educação, na rasão de 120 réis por cada dia.» Convido tornar clara a doutrina do artigo 2.º do projecto de lei n.º 40, a commissão julgou necessário alterar a redacção d'elle pela fórma que propõe. Posto que, peio artigo 20.º do regulamento orgânico de 24 de fevereiro, os generaes e commandantes a quem forem entregues requerimentos para a admissão dos alumnos os devam fazer inspeccionar por um facultativo militar, que passará, sob sua responsabilidade, um attestado em que declare se o candidato foi vaccinado ou teve bexigas, qual a sua aptidão physica provável para o serviço, e se n'elle se nota algum defeito intellectual, parece á commissão que convirá determinar antes da admissão do alumno, que elle seja inspeccionado em Lisboa pela junta de saude militar, e só mandado admittir depois de informação d'esta, que declare que o candidato tem a robustez própria

da sua idade, a saúde e mais requisitos necessários para poder vir a servir no exercito, a fim de evitar que o estado faça despesas inúteis com alumnos que não poderão vir a prestar o serviço para que são destinados. Como as leis devem assegurar, tanto quanto for possível, o fim para que são promulgadas, parece á comissão conveniente estabelecer de um modo explicito qual a pena em que deverão incorrer os alumnos pensionistas ou porcionistas que não se prestarem a servir no exercito, quando tiverem sido admittidos no asylo dos filhos dos soldados, e fixar de uma maneira uniforme para todos as quantias que devem pagar a este estabelecimento, quando se queiram aproveitar da faculdade que lhes é dada de se fazerem substituir no exercito. Em vista das rasões que ficam expostas, propõe a comissão que o projecto de lei n.º 40 seja approvedo com as alterações e additamentos que constam do seguinte projecto de lei: Artigo 1.º E auctorizado o governo a despender a quantia annual de 6:934\$560 réis com a dotação do asylo dos filhos dos soldados. § unico. Esta quantia terá a applicação que consta da tabella junta e faz parte d'esta lei. Art. 2.º O ministro da guerra poderá mandar admittir no mesmo asylo alumnos porcionistas filhos de paes que não estiverem nas condições do artigo 26.º do regulamento orgânico de 24 de fevereiro de 1863, devendo o numero de taes alumnos ser regulado pela capacidade dos alojamentos d'este estabelecimento. § unico. Os paes ou tutores dos alumnos porcionistas mandados admittir por este artigo 2.º prestarão fiança idónea do pontual pagamento da pensão de 200 réis por dia e por alumno, paga em prestações mensaes adiantadas. Art. 3.º Nenhum alumno, pensionista ou porcionista, será admittido no asylo sem que, alem do attestado de que trata o artigo 20.º do referido regulamento orgânico, seja inspeccionado pela junta de saude militar em Lisboa, e por ella julgado com a robustez própria da idade, e com a saude e mais requisitos necessários para poder vir a servir no exercito. Art. 4.º Os alumnos do asylo dos filhos dos soldados que forem pensionistas do estado, ou os porcionistas de que trata o artigo 2.º da presente lei e os mencionados no artigo 26.º do dito regulamento orgânico, serão obrigados a servir no exercito por tempo de doze annos contados desde o dia em que forem alistados como praças nos corpos militares. § 1.º Os alumnos pensionistas ou porcionistas terão o direito de se fazerem substituir nos termos da lei commum, nos doze annos de serviço a que são obrigados, com tanto que paguem ao asylo, tanto uns como outros, a quantia de 200 réis por cada dia que tiverem estado no mesmo asylo. § 2.º Os alumnos que não satisfizerem as disposições d'este artigo serão considerados desertores para todos os effeitos legaes. § 3.º Não incorrerão na pena estabelecida pelo § antecedente os que não poderão servir ou continuar a servir no exercito, em consequência de moléstia reconhecida pela junta de saude militar. Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario. Sala da comissão, em 1 de junho de 1866. Tabella da despesa annual do asylo dos filhos dos soldados: Despesa do rancho de 80 alumnos a 50 réis por dia a cada um – 1:460\$000. Despesa de 80 rações de pão a 35,5 réis, por dia e por alumno – 1:036\$600. Vestuário a 30 réis por dia e alumno – 876\$000. Gratificação ao commandante do asylo – 240\$000. Forragens para o cavallo do dito – 89\$060. Gratificação ao immediato do comandante – 180\$000. Gratificação a dois officiaes subalternos – 240\$000. Gratificação ao cirurgião – 120\$000. Gratificação a quatro officiaes inferiores, a réis 5\$000 mensaes – 240\$000. Gratificações a praças de serviço menor – 600\$000. Ordenado do mestre da musica – 360\$000. Ordenado do mestre de clarins e corneteiros – 131\$400. Gratificação ao mestre de tambóres – 36\$500. Illuminação, livros e outros objectos de instrucção, limpeza, mobilia, conservação de quartel, déficit do hospital, expediente e diversas despesas – 1:320\$000. Somma – 6:934\$560. Sala da comissão, em 1 de junho de 1866. Projecto de Lei n.º 40. Artigo 1.º É o governo auctorizado a pagar as quantias necessárias para completar a dotação annual de 6:934\$560 réis ao asylo dos filhos dos soldados. Art. 2.º Poderão ser admittidos na escola alumnos-porcionistas, filhos de paes que não estejam nas condições do artigo 26.º do regulamento orgânico de 24 de fevereiro de 1863, até ao numero que for compatível com a capacidade dos alojamentos. § unico. Os paes d'estes alumnos prestarão fiança idónea

para o pontual pagamento da pensão de 200 réis diários em prestações mensaes adiantadas. Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario. Palacio das cortes, em de abril de 1866. Não havendo quem pedisse a palavra, foi proposto na generalidade e approved. Lido o artigo 1.º e seu §, foram approveds sem discussão. Leu-se o Artigo 2.º O sr. Visconde de Fonte Arcada: Peço a palavra. O sr. Presidente: Tem v. ex.ª a palavra. O sr. Visconde de Fonte Arcada: Sr. presidente, pedi a palavra, porque desejava ser informado com algumas explicações sobre o artigo 2.º do projecto de lei que está em discussão (leu). Vê se claramente, pelo que diz a letra do artigo, que o numero dos alumnos admittidos no asylo dos filhos dos soldados deve ser regulado pela capacidade dos alojamentos; desejava pois que se me dissesse se haverá espaço suficiente no edificio destinado para este estabelecimento para todos os alumnos, ou se será preciso fazerem-se novas edificações? O sr. D. Antonio José de Mello: É o convento de Mafra. O Orador: Bem, como é o convento de Mafra, vejo que ha bastante espaço, estou portanto satisfeito. O sr. Margiochi:— Sr. presidente, eu nada já tenho a dizer, visto o digno par se dar por satisfeito. (Pausa.) O sr. Presidente: Ninguém mais pede a palavra?... Vou pôr á votação o artigo 2.º e seu §. Posto á votação foi approved. Leu-se o Artigo 3.º O sr. Presidente: Está em discussão o artigo 3.º (Pausa.) Ninguém pede a palavra? Vou pôr á votação o artigo 3.º Posto á votação foi approved. Leu-se o Artigo 4.º O sr. Presidente: Está em discussão o artigo 4.º O sr. Duque de Loulé: Sr. presidente, como se acha em discussão o artigo 4.º, aproveito a occasião para declarar que me parece muito justa a doutrina deste artigo, que os alumnos pensionistas estejam obrigados a fazer serviço militar como os porcionistas, mas como me parece que no regulamento anterior não eram obrigados estes alumnos a fazer serviço, é esta a rasão por que desejava ser informado a este respeito por algum dos illustres membros da commissão. O sr. Margiochi: É unicamente para declarar ao digno par que me precedeu, que os pensionistas já eram obrigados a fazer serviço como os porcionistas por doze annos. Não tenho agora aqui documento algum, mas pôde asseverar a verdade o meu amigo o sr. D. Antonio de Mello, que também o sabe. O sr. D. Antonio de Mello: Já eram obrigados a servir. O sr. Duque de Loulé: Sr. presidente, pedi novamente a palavra para declarar que era sufficiente a asseveração do digno par o sr. Margiochi, para eu ficar inteirado do que desejava saber, e por consequência não carecia que s. ex.ª appellasse para o testemunho de pessoa alguma. A minha duvida está já esclarecida, porque o digno par acaba de dizer que os alumnos pensionistas e porcionistas já eram obrigados a fazer serviço ao estado por doze annos, antes d' esta lei que se está discutindo. (Pausa.) O sr. Presidente: Ninguém mais pede a palavra, vou pôr este, artigo á votação. Posto á votação foi approved.

- DL 129 Cortes Camara dos Senhores Deputados: O sr. Secretario (Márquez de Vallada: Mencionou a seguinte correspondencia: Dois officios da presidencia da camara dos senhores deputados, acompanhando duas proposições: (...) e outra sobre ser declarada de utilidade publica a expropriação de casas ou terrenos para a edificação dos edificios em que hão de estabelecer-se as escolas publicas de ensino primario. Esta vae remettida ás commissões de instrucção e administração publica, e aquella á de fazenda. (...) Alterações e additamentos feitos pela cam ara dos pares n a proposição de lei da cam ara dos senhores deputados, datada de 23 de abril do corrente anno, que auctorisa o governo a pagar as quantias necessárias para completar a dotação annual de 6:934\$560 réis ao asylo dos filhos dos soldados: Artigo 1.º E auctorizado o governo a despender a quantia annual de 6:934\$560 réis com a dotação do asylo dos filhos dos soldados. § unico. Esta quantia terá a applicação que consta da tabella junta e faz parte d' esta lei. Art. 2.º O ministro da guerra poderá mandar admittir, no mesmo asylo, alumnos porcionistas filhos de paes que não estiverem nas condições do artigo 26.º do regulamento orgânico de 24 de fevereiro de 1863, devendo o numero de taes alumnos ser regulado pela capacidade dos alojamentos d' este estabelecimento. § unico. Os paes ou tutores dos alumnos porcionistas, mandados

admittir por este artigo 2.º, prestarão fiança idónea do pontual pagamento da pensão de 200 réis por dia e por alumno, paga em prestações mensaes adiantadas. Art. 3.º Nenhum alumno pensionista ou porcionista será admittido no asylo sem que, alem do attestado de que trata o artigo 20.º do referido regulamento orgânico, seja inspeccionado peia junta de saúde militar em Lisboa, e por ella julgado com a robustez própria da idade, com a saude e mais requisitos necessários para poder vir servir no exercito. Art. 4.º Os alumnos do asylo dos filhos dos soldados que forem pensionistas do estado, ou os porcionistas de que, trata o artigo 2.º da presente lei e os mencionados no artigo 26.º do dito regulamento orgânico, serão obrigados a servir no exercito por tempo de doze annos, contados desde o dia em que forem alistados como praças nos corpos militares. § 1.º Os alumnos pensionistas ou porcionistas terão o direito de se fazerem substituir nos termos da lei commum, nos doze annos de serviço a que são obrigados, comtanto que paguem ao asylo, tanto uns como outros a quantia de 200 réis por cada dia que tiverem estado no mesmo asylo. § 2.º Os alumnos que não satisfizerem as disposições d'este artigo, serão considerados desertores para todos os effeitos legaes. § 3.º Não incorrerão na pena estabelecida pelo paragrapho antecedente os que não poderem servir ou continuar a servir no exercito, em consequência de moléstia reconhecida pela junta de saude militar. Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario. Palacio das cortes, em 5 de junho de 1866. Conde de Castro, vice-presidente; Conde de Alva, vice-secretario. Jayme Larcher, par do reino vice secretario. Tabella da despeza annual do asylo dos filhos dos soldados. a que se refere a lei d'esta data: Despeza do rancho de 80 alumnos a 50 réis por dia a cada um – 1:460\$000. Despeza de 80 rações de pão a 35,5 réis, por dia e por alumno – 1:036\$600. Vestuário a 30 réis por dia e alumno – 876\$000. Gratificação ao commandante do asylo – 240\$000. Forragens para o cavallo do dito – 89\$060. Gratificação ao immediato do comandante – 180\$000. Gratificação a dois officiaes subalternos – 240\$000. Gratificação ao cirurgião – 120\$000. Gratificação a quatro officiaes inferiores, a réis 5\$000 mensaes – 240\$000. Gratificações a praças de serviço menor – 600\$000. Ordenado do mestre da musica – 365\$000. Ordenado do mestre de clarins e corneteiros – 131\$400. Gratificação ao mestre de tambóres – 36\$500. Illuminação, livros e outros objectos de instrucção, limpeza, mobilia, conservação de quartel, déficit do hospital, expediente e diversas despezas – 1:320\$000. Somma – 6:934\$560. Palacio das côrtes, em 5 de junho de 1866

- DL 131 Cortes Camara dos Senhores Deputados: (...) Projecto de Lei N.º 16 Senhores. Foi presente á commissão de fazenda o projecto de lei n.º 10-K, para ser o governo auctorizado a conceder definitivamente á camara municipal da villa de Arronches, para o fim para que até hoje tem sido applicado, ls e para o estabelecimento da escola de ensino primário do sexo feminino, o edificio denominado Quartéis, Cavallariça do Rei e suas pertenças. Conforme os esclarecimentos dimanados do governo esteve este edificio até o anno de 1862 a cargo do ministério da guerra, que n'esta data o cedeu ao da fazenda, e n'elle se acham estabelecidas a administração do concelho, a repartição de fazenda e a escola de ensino primário do sexo masculino, e foi então estimado o referido edificio no valor de 600\$000 réis. Na representação dirigida a esta camara pela respectiva municipalidade assevera-se que desde muitos annos está ella na posse pacifica d'este edificio, e ahi intenta estabelecer, alem das repartições indicadas, o tribunal de justiça. já vista de tudo isto a vossa commissão, ponderando a incontestável vantagem de estarem convenientemente accommodadas as repartições publicas, de não obstar, senão de procurar que o ensino primário se diffunda principalmente no sexo feminino, até hoje tão descurado; e ponderando o valor não grande do citado prédio, e o intuito e claras disposições da proposta de lei da desamortisação pendente no parlamento, a qual não permite que as camaras municipaes logrem a propriedade amortisada de edificios que lhes não sejam immediatamente indispensáveis aos seus fins, é de pasrecer que deve, approvar-se o seguinte projecto de lei: Artigo 1.º É auctorizado o governo a conceder á

camara municipal do concelho de Arronches, para o fim a que tem sido applicado e para o estabelecimento da escola de instrucção primaria do sexo feminino o edificio denominado Quartéis, Cavallariça do Rei e suas pertencas. Art. 2.º Mal que o referido edificio deixe de prestar para os fins indicados voltará ipso facto á fazenda nacional. Art. 3.º E revogada a legislação em contrario. Sala da commissão de fazenda, aos 9 de fevereiro de 1866. (...) N.º 10-K Senhores. Ha muitos annos que a camara municipal da villa de Arronches está de posse do edificio denominado Quartéis, Cavallariça do Rei e suas pertencas, que hoje seria um montão de ruinas se não fosse o zêlo da mesma camara, a qual, depois de ter gasto grandes sommas na conservação e reparação d'aquelle edificio, tem actualmente ali estabelecidas a repartição de fazenda, a administração do concelho, a cadeia civil, e finalmente a aula do ensino primário para o sexo masculino, e estando já disposta aos arranjos e despezas precisas para o estabelecimento de uma casa que sirva de aula para o ensino primário do sexo feminino. Em presença de taes serviços, e pelos quaes os membros que têm composto aquella camara nas diversas epochas se tornam dignos de especial louvor, dando provas de quanto se interessam, já pela fazenda publica, já pelo bem estar do municipio, tenho a honra de submetter á vossa approvação o seguinte projecto de lei: Artigo 1.º É o governo auctorizado a conceder definitivamente á camara municipal da villa de Arronches, para o fim até hoje applicado e para o estabelecimento da aula do ensino primário do sexo feminino, o edificio denominado Quartéis, Cavallariça do Rei e suas pertencas. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Sala da camara dos senhores deputados, 23 de novembro de 1865. O deputado por Elvas, João José de Alcantara. (...) O sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros: (...) Sei perfeitamente que a organização do ensino agrícola precisa alargar-se; este ensino deve ir mais longe do que vae hoje, chegar ao povo, chegar pela escola primaria, onde não podem chegar as escolas especiaes, as escolas organisadas para um numero restricto de alumnes. Sei bem que para chegar a este resultado é indispensável que se organise a instrucção agricola de accordo com a instrucção geral do paiz; a qual ha de ser modificada e ampliada pelo sr. ministro competente. (...) Artigo 1.º São approvadas e confirmadas as pensões concedidas em remuneração de serviços feitos ao estado, com a consideração de serviços relevantes; a saber: (...) § 215.º A D. Izabel Carolina Quintella da Silva, viúva do professor do real collegio militar João Carlos da Silva, a pensão de 95\$000 réis, na conformidade do decreto de 3 de maio de 1864. (...) § 357.º A D. Maria Adelaide Dias Nazareth, viuva do dr. Francisco José Duarte Nazareth, lente cathedratico, que foi, da faculdade de direito na universidade de Coimbra, a pensão annual e vitalicia de 360\$000 réis, na conformidade do decreto de 16 de março de 1866.

- DL 132 Cortes Camara dos Senhores Deputados: PARECER N.º 79 Senhores. Foi presente á vossa commissão de instrucção publica o projecto de lei, vindo da outra casa do parlamento, e que tende a melhorar o estado da bibliotheca publica da cidade de Evora, tanto no que respeita ao material, como ao pessoal d'aquelle estabelecimento. Fôra por certo ocioso, se não impertinente, demonstrar a utilidade das livrarias publicas, a quem, tanto como vós, senhores, reconhece quanto ellas influem no progresso da instrucção e civilização geral, e por isso quanto merecem a mais séria attenção dos poderes do estado. Estes grandes repositórios do saber humano, creados a principio quasi exclusivamente pelas corporações religiosas e pelo braço ecclesiastico, foram pelo correr dos tempos passando para o dominio civil, ficando hoje, extinctas aquellas corporações, dependentes ou do poder central ou da autoridade municipal. Assim foi que a bibliotheca de Evora, creada no principio d'este século pelo esclarecido arcebispo D. frei Manuel do Cenáculo, continuou na dependencia da mitra archiepiscopal, até que em 1834 o governo julgou, e julgou bem, que devia superintender e subsidiar aquella estabelecimento publico, e ordenou ao mesmo tempo que se lhe juntassem as livrarias dos extinctos conventos do districto. Foi porém infelizmente assás mesquinho e inefficaz o subsidio concedido, pois

que, já depois de augmentado pela carta de lei de 11 de julho de 1863, ainda hoje não passa de 400\$000 réis, sendo 250\$000 réis para compra de livros e para outras despesas, 100\$000 réis para o bibliothecario e 50\$000 réis para o continuo. E portanto evidente que, com tão escassa dotação e com tão pouco pessoal, nem se póde augmentar devidamente aquella livraria com publicações modernas, nem, o que é mais, se conseguirá livrar da acção destruidora do tempo e do extravio e delapidação 40:000 volumes, que ali em breve serão reunidos, alem de uma collecção de manuscritos, porventura valiosos, que se compõem de 1:800 códices, de 6:000 medalhas e moedas, e ainda de algumas centenas de quadros. N'estes termos o augmento de despeza annual de réis 380\$000, que o projecto traz consigo, está plenamente justificado; e na verdade deixar perder tamanhas preciosidades, a troco de similhante economia, seria um acto de puro vandalismo, um crime de lesa-civilização. Não duvida portanto a commissão um só momento de que dareis a vossa approvação ao projecto de lei de que se trata. Sala da camara dos dignos pares, 5 de junho de 1866. PROJECTO DE LEI N.º 7-1 Artigo 1.º É incorporada na bibliotheca publica da cidade de Evora a bibliotheca do seminário da mesma cidade. Art. 2.º É creado no referido estabelecimento, com o ordenado annual de 250\$000 réis, o logar de um official, ao qual incumbe fazer as vezes de bibliothecario na sua falta ou impedimento legal, ficando em tudo sujeito ás obrigações que lhe forem impostas pelos respectivos regulamentos. Art. 3.º É elevada á quantia de 180\$000 réis annuaes o ordenado do continuo da mesma bibliotheca. Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Palacio das côrtes, em 2 de junho de 1866. O sr. Conde d'Avila: Não me levanto para combater este projecto; pelo contrario estou de accordo com as suas disposições, excepto quanto ás que dizem respeito ao artigo 1.º Este projecto foi apresentado na camara dos senhores deputados, por um distincto cavalheiro, membro d'aquella camara, que por muito tempo administrou o districto de Evora, e conhece portanto as necessidades d'esta bibliotheca, a que se refere o projecto que se discute. Este illustre cavalheiro apresentou no parlamento uma proposta com o fim de organizar a bibliotheca d'aquella cidade. Esta proposta foi á commissão de instrucção publica da outra casa do parlamento, e julgou se ali conveniente acrescentar-lhe o artigo 1.º, que diz (leu). N'essa occasião porém não se reflectiu que não havia vantagem nenhuma em se fazer esta annexação, porque os livros que existem no seminário têm todos, ou quasi todos, exemplares iguaes na bibliotheca publica, e fazem falta no seminário para serem consultados pelos seminaristas, que são já de um numero muito elevado, e excedem, segundo me consta, a quarenta. N'estes termos pois sou de voto que se deve approvar o projecto, com a eliminacão do artigo 1.º, que não estava na proposta primitiva; e visto que um digno par, meu amigo e antigo condiscípulo, pediu a palavra, e que é membro da commissão de instrucção publica, afigura sem e que s. ex.ª ha de concordar com esta eliminacão, e ha de também justificada com rasões mais ponderosas do que eu o fiz. O sr. Fernandes Thomás: Por parte da commissão, a que este projecto foi submettido, devo declarar que ella não tem duvida de aceitar a emenda do digno par o sr. conde d'Avila. Eu devo dizer á camara, por esta occasião que a commissão hesitou sobre se devia ou não approvar este projecto exactamente por causa do artigo 1.º; e se o approvou foi porque viu que era um projecto vindo da outra casa do parlamento, e a respeito do qual o governo tinha sido ouvido, declarando que concordava com elle; e porque a emenda de qualquer artigo faria voltar o projecto á camara dos senhores deputados, e demorado quando os trabalhos das cansaras estão a findar. Effectivamente a junção das duas bibliothecas não tem vantagem alguma: a maior parte dos livros do seminário ha de constar de sciencias ecclesiasticas que, por assim diz, convém mais especialmente aos seminaristas e que é preciso que ali se conservem para serem consultados com mais facilidade pelos ordinandos, que de outra forma teriam de sair do seminário para poderem recorrer a esses livros. Todos os seminários, creio eu, têm bibliothecas especiaes, nem podiam deixar de as ter, porque são internados para os que se destinam ao estado ecclesiastico. Por outro lado como muito bem disse o sr. conde d'Avila,

a bibliotheca de Evora pouco ou nada ganharia com o acréscimo d'essas obras, porque a maior parte doesses livros já ali existem, visto que ella reuniu era deposito os livros dos extinctos conventos. Não ha portanto duvida da parte da commissão, e espero que também não a haja da parte da camara, na suppressão do artigo, porque em nada se altera a disposição principal do projecto, que é attender ao arranjo e conservação do grande numero de livros que existem na bibliotheca de Evora. Não tenho mais nada a dizer. O sr. Ministro do Reino (Mártens Ferrão): Declarou estar de accordo cora as idéas dos dois dignos pares que acabavam de fallar. Não vê inconveniente na suppressão do artigo, e antes as rasões apresentadas aconselhara a conveniência d'ella, faz esta declaração. por parte do governo. O Presidente: Vae votar-se a suppressão do artigo 1.º d'este projecto. Foi approvada a suppressão. Entrou em discussão o artigo 2.º, que passou a ser 1.º O sr. Visconde de Fonte Arcada: Peço a palavra. O sr. Presidente: Tem v. ex.ª a palavra. O sr. Visconde de Fonte Arcada: Encorporada a bibliotheca de Evora com a do seminário, o biblióthecario havia de ter mais trabalho, e então talvez houvesse rasão para se crear um logar de official com 250\$000 réis; mas supprimido o artigo 1.º fica a bibliotheca de Evora como está, e então não vejo motivo para aumento de despeza. Eu bera sei que esta despeza é de pouca importância, mas o facto é que querem economias, dizem era these e quando passámos ás diversas hypotheses a que se póde applicar, despreza-se a these, e portanto voto contra o artigo 2.º. Sr. Presidente vae votar-se o artigo 2.º, que passa 1.º. Posto á votação o artigo, foi approvado; assim como os que se lhe seguiam. (...) administração publica examinou com a devida attenção o projecto de lei n.º 89, já approvado pela camara dos senhores deputados, e conformando-se inteiramente com o parecer da illustre commissão de instrucção publica d'esta casa, entende que o referido projecto deve ser convertido em lei, para ser sujeito á sancção real. Sala da commissão, 9 de junho de 1866. (...) Projecto de Lei N.º 89 Artigo 1.º É declarada de utilidade publica a expropriação de casas ou terrenos necessários para a construcção de edificios, e para os accessorios d'estes, destinados para a fundação de escolas publicas do ensino primário, § unico. Os processos de expropriação para o fim declarado n'este artigo serão gratuitos, ainda quando se tornem contenciosos. Art. 2.º Feita a desamortisação dos bens dos districtos, municipios e parochias, ficam os respectivos corpos gerentes auctorisados para vender, com as formalidades legaes, das inscripções em que tiverem sido convertidos os bens desamortisados, as necessárias para a fundação das casas escolares. Art. 3.º As juntas de parochia podem aforar ou vender em hasta publica, precedendo auctorisação do conselho de districto, bens proprios ou baldios de logradouro commum para applicar o producto d'elles á compra, construcção, reedificação, ou reparação de edificios para escolas de ensino primário, que, em conformidade do plano geral do governo, devam ser estabelecidas nas respectivas parochias. Art. 4.º Nos concelhos ou parochias onde houver edificios ou terrenos pertencentes aos proprios nacionaes fica o governo auctorisado para conceder ás respectivas camaras municipaes, ou juntas de parochia, os edificios que forem apropriados, ou a extensão de terreno que for necessário para a fundação de escolas de ensino primário. Fica d'este modo interpretado e modificado o artigo 1.º da lei de 25 de junho de 1856. Art. 5.º São auctorisadas as camaras municipaes para contratar, nos termos legaes, com os testamenteiros do fallecido conde de Ferreira, a construcção de edificios, e o fornecimento de mobilia para o estabelecimento de escolas de ensino primário, mandadas fazer em cumprimento da disposição testamentaria do mesmo conde. § unico. Os instrumentos d'estes contratos serão lavrados pelos escrivães das respectivas camaras municipaes. Art. 6.º A confirmação das deliberações das camaras municipaes e das juntas de parochia, em todos os casos previstos nos artigos antecedentes, e sobre quaesquer assumptos relativos unicamente a instrucção publica, é isenta do pagamento de quaesquer emolumentos ou contribuições. Art. 7.º As verjdas, trocas, aforamentos, expropriações, doações e quaesquer contratos para aequisição de terrenos ou casas para estabelecer as escolas, a

que se referem os artigos antecedentes, ficam isentos de toda a contribuição, de qualquer natureza que seja. Art. 8.º Na construcção ou reedificação de casas para escolas observar-se-ha o plano geral estabelecido pelo governo, salvas quaesquer modificações que por effeito de circunstancias locais o governo julgue conveniente auctorisar. § unico. As casas escolares, a que se refere a presente lei, são consideradas para todos os effeitos como bens districtaes, municipaes ou parochiaes, conforme tenham sido instituidas pelo districto, pelo municipio, pela parochia ou por particulares para os fins indicados. Art. 9.º E o governo auctorisado para substituir onde e quando o julgar conveniente as escolas de latim, a que se refere o artigo 56.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, por escolas onde se ensinem as línguas franceza ou ingleza, principios geraes de administração publica, de economia política, ou de economia rural ou industrial. § unico. A gratificação concedida pelo § 1.º do citado artigo poderá ser igualmente dada aos professores que se prestarem a ensinar também em cursos nocturnos quaesquer das referidas disciplinas. Art. 10.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Palacio das cortes, em 5 de junho de 1866. O sr. Ferrão (sobre a ordem): É para mandar para a mesa um parecer da commissão de legislação. Agora previno desde já a v. ex.ª de que na discussão da especialidade do projecto que diz respeito ao parecer n.º 88, que foi lido na mesa pelo sr. secretario, eu preciso fazer algumas observações sobre o artigo 9.º Leu-se na mesa o parecer da commissão de legislação e mandou-se imprimir. O sr. Presidente: O parecer n.º 88 está em discussão, e como vejo que sobre a generalidade ninguém pede a palavra, vae ler-se o artigo 1.º do projecto. Leu-se, e por não haver quem pedisse a palavra foi posta a votos e approvedo, acontecendo successivamente o mesmo com os outros artigos até ao 8.º inclusive. O sr. Presidente: Agora vou dar a palavra ao digno par o sr. Ferrão, depois de lido o artigo 9.º. O sr. Ferrão: Sr. presidente, este projecto foi hoje mesmo distribuído, mas logo por deliberação da camara foi também declarado em discussão; o projecto não contém realmente difficuldade, todavia foi a leitura d'este artigo 9.º o que me fez impressão e causou algumas duvidas, pois vejo que se concede ao governo uma auctorisação para substituir as escolas de latim, onde, e quando o julgar conveniente, d'esta forma (leu o artigo). Sempre estive convencido e creio que o estão todos os homens de letras, de que é inquestionável a importância que tem a lingua latina não só em relação ás sciencias, como também em relação ás linguas principaes da Europa, e com muita particularidade a portugueza: assim acontecia que na exposição e ensino da nossa jurisprudência antiga muitos livros eram escriptos em latim; ordinariamente acontecia assim, porque se entendia que os estudantes, vendo-se obrigados a compulsar tantos escriptos e livros em latim, necessariamente haviam de tirar d'isso grande conveniência para melhor fixarem a sua attenção e assim entrarem bem no espirito das matérias, até porque se redige com mais facilidade e de um modo mais conciso, de maneira que, para assim dizer, em cada palavra se encontra uma ampla significação, e essa era sempre melhor avaliada por aquelle que mais estudou e compulsou mais as matérias, profundando a lingua latina (muitos apoiados). Assim fez-me impressão e alguma duvida a idéa de preferêcia e de exclusão, que, á primeira leitura, transluz n'este artigo; porque parece que a própria lei vae auctonsar a que se tenha em menos conta o latim; isto quando effectivamente já está acontecendo que muita gente assim pensa, e de facto acontece que entre nós já se não estuda e sabe o latim como em outras epochas (apoiados); porém isto, sr. presidente, é uma grande falta, uma grande lacuna para os conhecimentos dos homens litteratos (apoiados repetidos); lacuna que, a dizer a verdade, não dá muito boa idéa da nossa illustração. Eu não pude verificar a referencia que se faz ao decreto de 20 de setembro de 1844, mas desejo que, por parte da illustre commissão, se me dê algum esclarecimento; não sei quaes as escolas que estão creadas, importa muito saber isto, para avaliar bem a significação das palavras do artigo, e especialmente o termo *substituir*, é preciso que se saiba quanto esta expressão tem, ou póde ter, de absoluta; importa saber de que maneira está implícita a idéa de suppressão com a idéa de criação e

substituição; n'uma palavra, eu quizera ver tudo isto explicado de um modo que pudesse ficar tranquillo e sem escrúpulos; e em todo o caso digo que, visto que é uma auctorisação dada ao governo, estimaria muito que o governo se não utilisasse d'ella. Parece-me mesmo, sr. presidente, que o mais prudente seria eliminar o artigo (apoiados). O ensino do latim tem sido uma necessidade reconhecida sempre em Portugal desde muitos séculos (apoiados), portanto eu desejo a conservação das escolas que existam bem estabelecidas, e que haja muito cuidado no modo de providenciar para aquellas que faltam, não se creando outras de diferente natureza em prejuízo? das que já devessem existir em virtude do decreto citado. O sr. Ministro do Reino: Sr. presidente, ouvi as ponderações apresentadas pelo digno par o sr. Ferrão, em relação ao artigo 9.º do projecto. Eu sou o primeiro a reconhecer a necessidade que ha no paiz do estudo e ensino da lingua latina. A lingua latina e a grega entram, como base, nos estudos clássicos (O sr. Costa Lobo: Apoiado.); entram no nosso paiz; entram, com grande desenvolvimento, na Inglaterra, na França e na Allemanha mais que no nosso paiz, porque ali a lingua latina e a grega são ensinadas logo na primeira infancia, o que dá muito bons resultados; mas essas linguas entram como base para a educação litteraria e scientifica, e a par do ensino d'ellas a educação industrial, a educação económica do povo, está entregue a outra ordem de ensino; assim no projecto que se discute não se ataca, nem mesmo se suprime a faculdade que o governo tem da criação d'aquellas escolas. V. ex.ª sabe que, por decreto de 20 de setembro de 1844, o governo ficou auctorisado á criação de cento e vinte escolas da lingua latina e franceza; mas a pratica tem mostrado que essas escolas não têm tido o numero de alumnos sufficiente para se sustentarem; ha um grande numero que estão por prover, e as que estão providas não têm alumnos que as frequentem, isto pela rasao de que o estudo da lingua latina torna-se necessário como curso de instrucção secundaria, para habilitar para estudos superiores, e por consequência, pela difficuldade que esses estudos estão tendo, a maior parte dos indivíduos que se destinam a cursa-la vae aos lyceus. Entendo que o ensino do latim deve ser mais aperfeiçoado do que é na actualidade, e que nos lyceus este ensino secundário está abaixo das necessidades d'esta instrucção, porque creio que os indivíduos que frequentarem um lyceu e obtiverem carta de approvação, devem saber perfeitamente a lingua latina. O mesmo digo a respeito de certa ordem de estudos nos lyceus: os estudos dos lyceus devem ser mais elevados, para dar á instrucção secundaria um carácter mais superior. Não digo isto em relação a todos os lyceos, mas a diferentes lyceus do reino. Estas escolas de que se trata são completamente diferentes das dos lyceus, são escolas avulsas, creadas em um ou outro ponto do paiz, debaixo da idéa de que em um ou outro o estudo da língua latina seria muito frequentado; mas assim não tem acontecido. O decreto de 20 de setembro de 1844, a que eu já tenho feito verdadeira justiça n'esta casa, entendo que é um decreto na altura da missão que o legislador se propoz n'aquella epocha; tem grande auctorisação, e, graças a ella, o governo ha podido dar grande augmento á instrucção primaria e secundaria, e mesmo á superior, pela latitude que se encontra em todos os seus artigos; mas hoje é conveniente auctorisar o governo para a substituição que se propõe, e que não significa suppressão geral, e só onde e quando for necessário, ficando o governo auctorisado a dispor de verbas que até agora eram inúteis, para as tornar em verdadeira utilidade publica, pois v. ex.ª comprehende que havendo muitos annos que estão por prover quarenta ou cincoenta cadeiras de latim, porque não ha população que queira frequenta-las, importa muito que o governo fique auctorisado para que, com as verbas de que póde dispor, com as gratificações que está auctorisado a dar para o estabelecimento de aulas nocturnas, e com o concurso que hajam de offerecer as municipalidades, possa estabelecer escolas com professores habilitados para ensinar disciplinas que se torna muito necessário generalisar no povo. Eu entendo que essa faculdade que fica ao governo é muito util, porque, a que tende ella? A permittir ao governo o lançar á terra a semente de um ensino, que hoje é tão necessário. Na Inglaterra, como muito bem sabe o digno par, todos os homens, á excepção

dos proletários, conhecem a base da administração do seu paiz, o que é de uma não pequena vantagem; todos conhecem a sciencia economica nos seus diversos ramos tão generalizados n'aquelle paiz, e a esta generalisação dos princípios economicos e administrativos, no dizer de alguns auctores que mais têm tratado do desenvolvimento da instrucção em Inglaterra, deve esta nação em grande parte o seu desenvolvimento na esphera económica e administrativa, e não só o seu desenvolvimento, mas também o terem opposto resistência em 1838 á grande torrente, errónea na minha opinião, do socialismo e communismo, que fazia proselytos em todá a Europa, e que ali não penetrou, porque todos os homens que podiam ter opinião conheciam bem os princípios economicos e as bases da administração do seu paiz, concorrendo isto em grande parte para que as idéas socialistas ali se não desenvolvessem. Aqui tem v. ex.^a os resultados que a Inglaterra ha tirado da generalisação d'esta ordem de estudos, fazendo desenvolver mais aonde predomina a agricultara as noções agrícolas, e aonde se desenvolve mais a industria fabril as noções industriaes, segundo as circunstancias particulares de cada localidade. Sr presidente, era de certo bem util para nós a generalização de uma certa ordem de estudos que são indispensáveis, não só para o bem de cada individuo em particular, mas também para os governos em geral, porque quando todos conhecem as bases de administração no seu paiz, e possuem idéas económicas ainda mesmo que seja rudimentalmente, a marcha do governo é muito mais facil, porque em vez de encontrar quem lhe embarace a passagem, encontra quem o auxilie no desempenho da sua missão e na marcha do progresso. E, sr. presidente, debaixo d'este ponto de vista que me opponho á eliminacão do artigo, e na verdade o projecto sem o artigo é o mais insignificante possível, porque o governo fica com a disposiçao da lei de 1844, mas de que não póde fazer uso. Nada mais direi por enquanto sobre este objecto, mas se for necessário dar mais algumas explicações estou prompto a da-las. (S. ex.^a não reviu este discurso.) O sr. Visconde de Gouveia: Vota pelo artigo do projecto, e prevenido na maior parte dos motivos pelo illustre ministro do reino, que os apresentou com a lucidez e proficiência que costuma, apenas acrescentará algumas observaões. Discorreu depois sobre a utilidade do estudo do latim como fonte da lingua patria e de todos os idiomas meridionaes. Fallou na conveniência de se estudarem primordialmente, e com applicação áquella lingua latina todos os principios de grammatica geral, chamados depois para as outras linguas, sem confundir os alumnos com o estudo de tantas grammaticas, systemas e nomenclaturas especiaes, quantas as linguas que vão aprendendo. Tratou da necessidade do bacharelado em letras, como habilitação forçada para certos empregos; dando-se assim applicação profícua aos cursos dos lyceus, e diminuindo-se por este modo a concorrência aos estudos de direito, que não está em proporção com o das outras sciencias, por falta de uma boa lei de habilitações. E fazendo varias consideraões sobre a substituição das cadeiras de latim na forma que o illustre ministro a comprehende, terminou votando pelo artigo n'este sentido. O sr. Fernandes Thomás: Sr. presidente, pouco tenho a dizer depois do que disse o sr. ministro do reino, nem mesmo teria pedido a palavra se tivesse ouvido que s. ex.^a a tinha pedido, porque s. ex.^a não deixaria de defender o seu projecto muito melhor do que eu posso faze-lo; e portanto limito-me a muito poucas observaões. V. ex.^a e a camara sabem que antes de 1844 existiam centenaes de cadeiras de latim dispersas pelo reino, mas já então os legisladores d'aquelle tempo assentaram que eram muitas, e por isso as reduziram a cento e vinte; mas essas mesmo nunca foram providas todas, e hoje ha um grande numero d'ellas que estão vagas. Acontece mesmo, como disse o sr. ministro do reino, que umas d'essas cadeiras ou não têm discipulos, ou têm muito poucos, e por isso não vale a pena fazer tão grande despeza com ellas, sem fructo algum. O latim, que em outro tempo tanto se estudava, e que, por assim dizer, era absolutamente necessário para a ordem de estudos que se faziam, está hoje muito menos importante. Serve sobretudo de habilitação necessária para os que se destinam aos cursos scientificos. Ora o que actualmente mais convém é que o maior numero se applique ao commercio, ás artes e á

agricultura, que é o que faz prosperar as nações. Os tempos são diferentes, outras as precisões da civilização, e é preciso que também o legislador vá procurando accommodar a instrução ás necessidades da epocha. E assim que têm feito todas as nações mais civilizadas, e por isso ellas têm prosperado e avançado muito no caminho da civilização. O que pretende o sr. ministro? Substituir todas as cadeiras de latim pelas de quaesquer outras disciplinas? Não de certo. O sr. ministro ha de ir fazendo a substituição conforme convier á instrucção publica nos diversos pontos do reino. Agora devo declarar que não concordo com a idéa do digno par, o sr. visconde de Gouveia, quando s. ex.^a diz que a grammatica geral só se póde aprender estudando a lingua latina; todos podem saber grammatica geral sem saber latim. A grammatica geral aprende-se com qualquer lingua. Os estudos do portuguez estão actualmente muito mais desenvolvidos nos lyceus do que antigamente estavam; n'outro tempo estudava-se a lingua portugueza ao mesmo tempo que a latina; hoje não é tanto assim, não se póde dizer que se não sabe o portuguez porque não se estudao latim. Entendo pois que esta disposição do artigo 9.^o do projecto é muito conveniente e importante. Não digo mais nada, porque a hora está adiantada, não quero cansar a camara, e mesmo por que já fui prevenido pelo sr. ministro em tudo o que eu poderia acrescentar. O sr. Ferrão: Sr. presidente, uma das grandes dificuldades que temos a vencer para o desenvolvimento da instrucção publica é a falta de mestres fóra dos grandes centros de população. Em outros muitos pontos do reino não se póde estudar porque não ha quem ensine, porque não ha escolas de latim que habilitem os mancebos para seguirem com aproveitamento qualquer curso superior. N'esta situação devem utilizar-se, como sempre se tem utilizado, os recursos que temos nas escolas avulsas fóra dos lyceus. Um padre, por exemplo, que pela sua profissão deve saber latim, ou pelo menos os principios rudimentaes, póde ensinar o latim, e não já assim qualquer outra lingua. Sem que se lance mão Teste meio, como poderão com facilidade e sem grandes despezas os chefes de familia, que se acham afastados dos grandes centros de população, mandar estudar latim os seus filhos, para os habilitarem com este preparatório ás sciencias superiores? Não é o numero dos discípulos que deve determinar o governo a conservar as cadeiras de latim, porque esse numero póde augmentar ou diminuir, e se n'um anno uma cadeira tem poucos discípulos, para o outro póde ter muitos; o governo deve pois conservar estas escolas, e por este meio não fechar as portas ao desenvolvimento das sciencias e não cortar a carreira a muitas intelligencias raras, que se não teriam aproveitado se porventura não tivessem tido facilidade de estudar; e quantas vezes não saém das pequenas aldeias os grandes talentos e os grandes génios que povoam o mundo litterario?! Por consequência, sr. presidente, desde que ha uma escola creada em qualquer ponto do reino, e que n'ella ha mestre e ha discípulos, poucos ou muitos, não me importa o numero, o que eu desejo é que o sr. ministro do reino não extinga essa escola; e como s. ex.^a declarou que não é intenção do projecto substituir em termos absolutos as escolas de latira. (O sr. Ministro do Reino: Apoiado.) dou-me em parte por satisfeito, mesmo porque entendo não póde ser compatível com a illustração de s. ex.^a querer supprimir essas escolas. Não concordo com as idéas do sr. Fernandes Thomás, de que eram de mais as escolas de latim, porque o meu desejo é alargar quanto possa a instrucção, e leva-la mesmo até á porta do cidadão, se isso fosse possivel. Também se argumentou dizendo-se que para o latim não havia fóra dos lyceus mestres nem discípulos; mas se não ha mestres para ensinar latim, também me parece difficil que os haja para ensinar francez, inglez, e muito menos economia política, e portarito este argumento não colhe. Não direi mais nada, não só para não cansar a camara, mas porque a impressão desagradável que o artigo me produziu, da suppressão das cadeiras do latim, foi em parte destruída pelo sr. ministro do reino, que espero será muito prudente e circumspecto no uso que venha a fazer da auctorisacção que lhe é concedida. Vozes: Votos. O sr. Presidente: Não ha mais nenhum digno para inscripto, vae votar-se o artigo 9.^o Aprovado, bem como o 10.^o e a mesma redacção.

- DL 133 Cortes Camara dos Senhores Deputados: (...) Projecto de Lei N.º 98 Senhores. A comissão de fazenda, tendo examinado a proposta de lei n.º 72-1, em que o governo propõe a prorrogação do praso de que trata o artigo 3.º do decreto com força de lei de 13 de dezembro de 1852, e estabelece diversas regras tendentes a facilitar a geral adopção das novas medidas, entende que a dita proposta de lei deve ser approvada e convertida no seguinte projecto de lei: Artigo 1.º É prorogado até 1 de janeiro de 1870 o praso de que trata o artigo 3.º do decreto com força de lei de 13 de dezembro de 1852. Art. 2.º No periodo que vae decorrer desde a data da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 1869, o governo mandará concluir todos os trabalhos preliminares que são necessários para a geral adopção das novas medidas. Art. 3.º Em todos os contratos e actos públicos dentro do praso determinado pelo artigo 2.º, será designada a correspondencia entre as antigas medidas e as novas, cuja adopção durante este praso for decretada. § unico. Desde a data da publicação da presente lei, considerar-se-ha terminado o praso estabelecido pelo artigo 9.º do decreto com força de lei de 13 de dezembro de 1852, cessando em todos os contratos e actos públicos a designação da correspondência entre os novos e antigos pesos. Art. 4.º O uso ou a simples detenção de falsos pesos ou de medidas falsas será punida nos termos e pelo modo prescripto no artigo 456.º, n.º 3.º, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do codigo penal. Art. 5.º Serão punidos com a multa de 2\$000 a 10\$000 réis todos aquelles que em annuncios, avisos, editaes ou outras publicações que não sejam scientificas, litterarias ou políticas, empregarem para designar pesos e medidas denominações differentes da nomenclatura do systema metrico-decimal, adoptada pelo artigo 2.º do decreto com força de lei de 13 de dezembro de 1852. Art. 6.º Serão punidos com a multa de 1\$000 a 5\$000 réis os professores das escolas publicas e os directores e professores de collegios, lyceus ou outros estabelecimentos particulares de instrucção, que não ensinarem o novo systema legal de pesos e medidas. § 1.º A primeira reincidência será punida com o dobro da multa, e a segunda com a demissão dos professores públicos e com a prohibição de continuarem abertos, recebendo, educando e instruindo alumnos os estabelecimentos particulares. § 2.º Se a infracção prevista e punida n'este artigo for commettida nos asylos e instituições de beneficencia e caridade, apena será unicamente a de multa de 1\$000 a 5\$000 réis, e unicamente serão punidos os professores ou mestres. Art. 7.º As penas decretadas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º serão julgadas correccionalmente, segundo dispõe o artigo 12.º do decreto de 13 de dezembro d e 1852. § unico. Exceptua-se a demissão e prohibição a que se refere o § 1.º do artigo 6.º, que serão decretadas pelo governo, ouvidos previamente os interessados. Art. 8.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Não houve vencimento. O sr. Sá Nogueira: Não quero embaraçar a discussão d'este projecto, mas desejava saber, porque é importante para o publico, quando o governo faz intenção de estabelecer as novas medidas de capacidade, tanto de solidos como de líquidos, que são as que mais precisavam de reforma, e que são justamente as que ficaram adiadas. O sr. Fradesso da Silveira: Não posso responder, por parte do governo, á pergunta do illustre deputado, mas posso dar informação official, declarando que o governo não póde decretar a adopção das medidas de capacidade emquanto não estiver perfeitamente regularisado o serviço na parte relativa a pesos. A lei que nós temos hoje, ou antes a falta de lei, impede que o serviço seja tão regular como deveria ser. O praso estabelecido pelo decreto com força de lei d e 12 dezembro de 1852 é de dez annos, acabou em 12 de dezembro de 1862. Não faço com isto accusação aos diversos governos de qualquer parcialidade politica, que se têm succedido na gerencia dos negocios públicos; mas o facto é que desde 1862 até 1866 não appareceu prorrogação de praso, e ficaram os encarregados da reforma sem força para a levarem a effeito. Apresenta-se agora este governo e pede a prorrogação do praso. E esta, nas circumstancias actuaes, a proposta mais regular e indispensável para o serviço; e portanto creio que não deixará de ser adoptada pela camara. Depois, naturalmente, o governo, com seis mezes de antecipaçaõ, hade annunciar o dia em que deverá começar o uso das novas medidas de

capacidade, subordinando sempre esta reforma a uma organização regular dos serviços de ensino, fiscalização e afilamento. Sem esta organização nunca se conseguirá a completa adopção das novas medidas. Eu espero, e tenho todas as razões para acreditar, que o nobre ministro das obras publicas se hade occupar d'este negocio, com o dos outros da sua repartição. Não lhe fiz os meus cumprimentos quando s. e x.^a tomou posse da pasta, mas agora, visto que fallo em assumpto que pertence ao seu ministério, devo declarar que tenho toda a confiança em s. ex.^a, esperando que na gerencia dos negocios da sua repartição se hade haver com a intelligencia, e capacidade de que sempre tem dado provas. (...)

- DL 134 Cortes Camara dos Senhores Deputados: (...) O sr. Márquez de Sousa: É para pedir a v. ex.^a tenha a bondade de propor a dispensa do regimento para entrar em discussão um parecer da com missão de instrucção publica, que foi últimamente mandado para a mesa e que é tão simples que me parece que não terá impugnação. Consultada a camara, assim se resolveu. Entrou em discussão o parecer. Parecer N.º 103 Senhores. A vossa commissão de instrucção publica examinou o projecto de lei remettido pela camara dos senhores deputados, deferindo ao requerimento do sr. Ignacio Rodrigues da Costa Duarte, para ser habilitado pela faculdade de medicina, segundo a carta de lei de 24 de abril de 1861, dispensando-o de exame das materias em que já foi approvedo pela mesma faculdade. A vista das circunstancias especiaes do supplicante, como claramente se vê da sua petição, esta dispensa, alem de ser um acto de justiça, é uma recompensa devida aos longos serviços e á provada aptidão do mesmo supplicante na clinica medica e cirúrgica. Entende pois a commissão que este projecto deve ser approvedo pela camara. Sala da camara dos dignos pares, 7 de junho de 1866. (...) Projecto de Lei N.º 82 Artigo 1.º É concedido ao dr. Ignacio Rodrigues da Costa Duarte habilitar se na conformidade da carta de lei de 24 de abril de 1861 perante a faculdade de medicina, sendo dispensado do exame das materias em que foi já approvedo pela mesma faculdade. Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.
- DL 135 Cortes Camara dos Senhores Deputados: ADDITAMENTO Proponho, como additamento ao artigo 2.º, as palavras = no reino e no ultramar. = Joaquim Henriques Fradesso da Silveira. Foi admittido. O sr. Francisco Costa: Opponho-me completamente a este additamento. Esta lei de novos pesos e medidas está em execução no reino ha muito tempo, e o povo já está costumado, mas no ultramar não acontece o mesmo. Este systema é lá inteiramente novo, e eu sinto grandes difficuldades na sua execução. Os povos do ultramar têm lá as suas medidas, desconhecem o alqueire e a arroba, como hão de entrar de salto no conhecimento de novos pesos e medidas? Portanto para a adopção d'esta lei é necessário instrui-los, e para isso é preciso um grande praso. O sr. Fradesso da Silveira: Se o illustre deputado tivesse ouvido bem a leitura do artigo, as suas reflexões não seriam apresentadas. O que diz o artigo? (Leu.) Aqui não se trata da adopção de novos pesos e medidas, do que se trata é da prorogação, por mais quatro annos, para concluir e preparar os trabalhos que são convenientes que se façam, para depois introduzir o systema. O sr. J. M. Lobo d'Avila: Tinha pedido a palavra quando a tornou o sr. Francisco Costa. Se a medida não vale nada, como dizem alguns dos nossos collegas, não vale a pena propo-la, nem faze-la passar; mas eu supponho que vale, e a minha opinião não é por modo nenhum no sentido da que foi apresentada pelo sr. Francisco Costa. A minha duvida é se o sr. ministro da marinha aceita a medida e se tem noção de, no orçamento que formular para o anno económico futuro, incluir a verba necessária para fazer face ás despesas que por acaso reclamem os estudos e trabalhos preliminares para a adopção d'esta medida. Se s. ex.^a está por isso eu não me opponho. Desejava ouvir o nobre ministro, para ver o que elle pensa a este respeito. O sr. Ministro da Marinha (Visconde da Praia Grande): Não posso oppor-me a que se estude esta questão e que se façam os estudos preliminares para applicar ao ultramar o systema das novas medidas, e n'este sentido já eu fiz alguma cousa,

porque ainda não ha muito tempo que mandei as medidas métricas para a ilha de S. Thomé e Principe, para onde decretei uma nova pauta de alfandega baseada n'esse systema. As sommas que forem necessárias para estes estudos é claro que hão de ser propostas. Não é inteiramente nova para o ultramar a adopção d'esta medida, e mais rasão ha para se estudar. Se esse estudo se podér fazer em quatro annos, faz-se; e se não se poder fazer em quatro, far-se-ha em mais tempo. Mas devemos começar estes trabalhos, e applicar a todo o reino o novo systema métrico. Póde dizer-se que no ultramar é elle mais necessário do que no reino. Foi approvedo o artigo 2.º com o additamento do sr. Fradesso da Silveira. Foram também approvedos os artigos 3.º, 4.º e 5.º Artigo 6.º O sr. Sá Nogueira: Este artigo diz o seguinte (leu). Eu não sei que sancção esta lei póde ter na pratica. Se um professor n'uma casa particular não ensinar pelo systema métrico, como é que se lhe ha de impor a pena? Como é que se póde saber se o professor ensina ou não por esse systema? Nas escolas publicas ainda se póde entender, mas é preciso advertir que nós temos professores de instrucção primaria com um miserável vencimento de 90\$000 réis por anno e não se póde esperar d'elles que sejam muito instruidos. Se o mesmo governo se vê na necessidade de estar a prover interinamente e não definitivamente algumas cadeiras de instrucção primaria, se é possivel que muitos d'esses individuos não conheçam o systema métrico, hão de ser elles castigados pela sua ignorancia? E melhor que elles ensinem a ler, escrever e contar do que não ensinem cousa alguma, ainda que não tenham muitas idéas do systema métrico. Ora, isto para um estado de transicção, parece-me um pouco forte, assim como me parece forte á disposiçãõ do artigo 4.º que se votou sem discussão nem attenção alguma, e contra o qual eu fui votando. Parece-me pois que este artigo carece de algumas modificações ... sr. Fradesso da Silveira: De redacção. O Orador: Porque nós não podemos sujeitar os professores particulares a esta pena. Como havemos de inquerir isto? (Aparte do sr. ministro das obras publicas, que não se ouviu.) Peço perdão ao illustre ministro, mas v. ex.ª figure a hypothese que acabo de formular. V. ex.ª pertence ao conselho geral de instrucção publica, e sabe muito bem que este conselho se vê muitas vezes na necessidade de não prover as cadeiras de instrucção primaria por não haver gente habilitada para ellas. O sr. Ministro das Obras Publicas (Andrade Corvo): O conselho estabeleceu como regra, o é adoptada pelo ministro respectivo, não nomear ninguém, mesmo temporariamente, sem demonstrar pelo seu exame que conhece os princípios da arithmetica e a sua applicação ao actual systema de pesos e medidas. O Orador: Agradeço ao illustre ministro a sua explicação. Conheço que só pelo estudo se póde preencher esta falta, mas ha muitos d'estes empregados que foram admittidos antes de se haverem estabelecido essas condições, e portanto parece-me que seria conveniente redigir o artigo de outro modo. O sr. Fradesso da Silveira: O sr. deputado, referindo-se a este paragrapho, entendeu que o governo não tem meio de realisar a inspecção de que se trata. O governo nas escolas publicas tem sempre meio de exercer a inspecção e nas escolas particulares também a exerce. O que me parece muito rasoavel da parte do sr. deputado é a sua indicação sobre a necessidade de se alterar a redacção d'este paragrapho, quando diz que serão punidos os que não ensinarem o novo systema legal de pesos e medidas. Ora, supponhamos que as escolas estão organisadas de maneira que o professor ou director não quer ensinar systema algum de pesos e medidas. Pergunto – podemos nós obriga-lo a ensinar aquillo que elle não quer ensinar? De certo que não. O que podemos ó prohibí lo de ensinar systema que não seja o que as leis auctorisam. N'estes termos, onde se diz = que não ensinarem o novo systema legal de pesos e medidas =, se deve dizer = que ensinarem systema de pesos e medidas que não seja o systema legalmente estabelecido –. Se nós prohibimos que qualquer compra ou venda por uma unidade diversa d'esta, se não consentimos que na alfandega se despache senão em relação a uma unidade legal, como havemos de permittir que nas escolas se ensine um systema que é prohibido em todo o reino? Não podemos obrigar a ensinar um systema a quem não ensina systema algum; o que podemos é castigar aquelles que,

ensinando um systema, não ensinam o systema legal. A lei hespanhola estabelece mais. Não proponho porém que seja imitado. O que desejo é que se approve o projecto com a modificação que tive, a honra de propor. Mando a proposta para a mesa. Leu se na mesa a seguinte PROPOSTA Que ensinem systema de pesos e medidas que não seja o systema legalmente estabelecido. = Fradesso. Foi admittida. O sr. Sá Nogueira: enho que fizer uma observação a este respeito, e é que este principio que adoptâr aos de prohibir que qualquer professor, ainda que seja director de estabelecimento particular, ensine por outro systema de pesos e medidas, differente do systema métrico decimal, é um principio que não é muito conforme com os principios da liberdade. Que nas escolas publicas o governo exija que se ensine um certo systema, e de um certo modo, tem direito para isso; mas, prohibir que em qualquer estabelecimento particular o professor se quizer, por exemplo, ensinar o systema de pesos e medida: inglezes, ou de outro paiz, possa dar conhecimento d'elle aos seus discipulos, e o multem por isso, parece-me que é bastante arbitrario. Os exemplos de Hespanha nem sempre nos podem servir muito. Faço estas observações e nada mais digo. Posto á votação o artigo, foi approved, bem como os restantes, e os seus parágraphos, com o aditamento do sr. Fradesso da Silveira. O sr. Presidente: Como na commissão de redacção falta um membro, nomeio o sr. Thomás Ribeiro para o substituir. (...)

- DL 244 Noticias do Reino. Continente: Aveiro – Do artigo em que o Districto de Aveiro faz minuciosa resenha da inauguração do retrato do grande orador José Estevão Coelho de Magalhães, n'uma das salas do lyceu d'aquella cidade, extractâmos o seguinte: Inaugurou-se ante hontem o retrato do sr. José Estevão Coelho de Magalhães, que os estudantes do lyceu tiveram o louvável pensamento de mandar collocar n'aquelle edificio, como homenagem do seu reconhecimento e da sua veneração. Foi uma festa por assim dizer de familia, mas que teve um character imponente e sublime. O dia 21 de outubro ha de ficar memorável em Aveiro, e os que concorreram para a solemnidade d'elle por muito tempo hão de lembrar-se d'este dia como um dos mais gloriosos da sua vida. Ao alvorecer foram os habitantes acordados pela philarmonica Amisade, que percorria as ruas da cidade annunciando que chegára o dia em que ia pagar-se uma divida sagrada ao mais desinteressado protector de Aveiro. Em seguida foram chegando as philarmonica de Vagos, Agueda (a Velha), e Vista Alegre, que haviam sido convidadas pela commissão, e generosamente se prestaram a tomar, parte n'esta grande solemnidade. As dez horas achavam-se reunidas no largo do lyceu cinco bandas marciaes; as tres que acabam os de nomear e as duas da cidade. O largo achava-se enfeitado com festões de murta e todo guarnecido de bandeiras e galhardetes. Às onze começaram a reunir-se os convidados e senhoras na sala da livraria do lyceu, onde devia ter logar a inauguração. A pesar de vasta, dentro em pouco se achou litteralmente cheia. Na frente estavam muitas ordens de senhoras, e seguia se um numeroso concurso de homens, não só de Aveiro, mas das povoações e concelhos circumvizinhos, que vieram com a sua presença prestar uma homenagem á memória do grande homem. O retrato estava no topo da sala coberto com uma cortina de damasco, e junto d'elle o estrado, onde se achavam collocadas duas cadeiras, uma á direita para o sr. governador civil, e outra á esquerda para o sr. reitor do lyceu, convidado pelos estudantes para presidir á solemnidade. Á direita e á esquerda do estrado estavam os logares reservados para diversas corporações e funcionarios, corpos docentes do lyceu e seminário, jornalismo, etc. Uma commissão de estudantes, composta dos srs. José Gomes de Andrade, presidente, Carlos Faria de Mello, vicepresidente, Albino Antunes F. Coelho, Francisco A. da Fonseca Regalia, 1.º secretario, Francisco V. Barbosa Magalhães, 2.º secretario, Antonio Barreto Ferraz Sachetti, Antonio João Lopes, Patrício Alvares Ferreira, João Domingues Louro, e outros cujos nomes nos não vem á memória, fazia as honras da sala. Era perto do meio dia quando, tendo tomado assento os srs. reitor do lyceu e governador civil, que se achava com a farda do seu cargo, o sr. presidente,

recitando um pequeno discurso, correu a cortina e deixou ver o retrato. N'este momento subiram ao ar muitas girandolas de guetes, e tocaram todas as cinco musicas collocadas em frente do edificio, tocando um a d'ellas, a amisade, um hymno expressamente com posto para este dia por o sr. Amandio Ferreira. Depois de um momento de silencio, pediram e obtiveram a palavra os srs. Elias Pereira, professor do lyceu, Albino Coelho, Francisco Regalia, vogal da commissão dos estudantes, Jacinto Augusto de Freitas Oliveira, Fernando Caldeira, deputado por Agueda, Agostinho Pinheiro, Antonio Marques dos Santos, Antonio José de Oliveira Mourão e Luiz Cazimiro Feio, artista, que todos recitaram discursos allusivos ao acto e logar, merecendo especial menção o do sr. Freitas e Oliveira. Em seguida aos discursos, um filho menor do sr. José Maria de Magalhães recitou uma poesia. Findos os discursos o sr. F. Regalla, secretario da commissão, agradeceu as expressões com que os estudantes haviam sido honrados pelos diversos oradores, e o acto terminou. De tarde reuniram -se as quatro bandas marciaes da Vista Alegre, de Vagos, de Agueda e amisade, e percorreram diversas ruas tocando conjunctamente. Era uma banda immensa, com posta de noventa e tres instrumentos, e surprehendente pelo accordo que havia entre todos. Depois de percorrerem diversas ruas, foram tocar á porta do sr. governador civil. Á noite illuminaram-se o lyceu, as casas contíguas, e muitas outras da cidade. No largo do lyceu havia, alem da illuminação, um arco mandado levantar a expensas de uma commissão de artistas, que não quizeram, como sempre, deixar de tomar parte numa festa commemorativa da memória do sr. José Estevão. Foi uma lembrança espontânea d'essa classe, que tanto deve a esse genio illustre, e que muito a honra. No arco havia uma inscripção que dizia, em grande corpo: Gratidão a J. E. dos artistas aveirenses. A noite foi também illuminado. Tendo cessado a chuva, as cinco bandas marciaes que tomaram parte n'esta festa patriótica, estiveram no largo do lyceu, e cada uma em seu coreto, tocando alternativamente até cerca das duas horas da noite.

- DL 248 Noticias do Reino. Continente: Vianna do Castello – Da Voz do Minho, periodico de Valença, transcrevemos os seguintes dados estatísticos, que a mesma folha extractou do relatorio apresentado pelo sr. governador civil, Jacome Borges Pacheco Pereira, á junta geral do districto na sessão ordinaria de 1866: (...) «O numero de escolas de instrucção primaria de ambos os sexos, nos differentes concelhos do districto, era em 1865, de 78. (...)
- DL 250 Noticias do Reino. Continente: Vianna do Castello – Lê-se no *Commercio do Porto*: «Verificou-se no domingo passado em Vianna do Castello uma reunião dos subscriptores do asylo da infancia desvalida d'aquella cidade, a fim de se proceder á eleição de nova direcção e fazer-se a leitura do relatorio da gerência finda. (...) No anno escolar de 1865-1866 frequentaram as aulas do asylo 70 meninas e 24 meninos; d'estes foram saindo durante o anno 4 e d'aquellas 12; ficando dos meninos completo o numero permittido de 20, e das meninas o de 58, que logo foi augmentado com duas para completar-se o também numero fixado de 60. (...)
- DL 251 Noticias do Reino. Continente: Mortagua – A camara municipal d'este concelho, diz o *Commercio do Porto*, a exemplo de outras municipalidades do reino, declarou que também se compromettia a fazer uma casa para escola no seu concelho, segundo o modelo apresentado pelos testamenteiros do conde de Ferreira, no caso de ser contemplado com o legado deixado por aquelle titular. Porto – Verificou-se no dia 31 do passado, conforme diz o *Commercio do Porto*, pela uma hora da tarde, no edificio da academia de bellas artes, a sessão solemne da distribuição dos prémios aos alumnos que mais se distinguiram no decurso dos tres últimos annos e da abertura da 9.ª exposição triennial. Occupado o logar da presidência pelo sr. conde de Samodães, vice-inspector da academia, e tomando igualmente os seus logares os respectivos professores e mais pessoas convidadas para este acto, s. ex.ª declarou aberta a sessão pronunciou o discurso

de abertura. Em seguida o professor substituto de desenho historico, o sr. Thaddeu Maria de Almeida Furtado, na qualidade de secretario, leu a acta da sessão, proclamando os nomes dos alumnos que pelo respectivo conselho foram julgados dignos de prémio ou elogio. São estes os seguintes srs.: Desenho – Antonio Soares dos Reis, Thomás Augusto Soller, Álvaro Barroso Pereira Salazar, Theodoro Pinto dos Santos Fonseca. Pintura – João Ribeiro dos Reis, Antonio Martins de Pinho. Esculptura – Antonio Soares dos Reis. Architectura – Antonio Soares dos Reis, Antonio Ferreira de Araújo e Silva, Antonio Tavares de Almeida Lebre, José Pinto de Magalhães Aguiar, Manuel Tavares de Almeida Maia, José Geraldo da Silva Sardinha, Theodoro Pinto dos Santos Fonseca, Thomás Augusto Soller, João Paulo da Silva Júnior, João Ribeiro dos Reis, Antonio José da Costa Júnior.

- DL 252 Noticias do Reino. Continente: Porto – Lê-se no Commercio do Porto: Julgando de interesse tudo o que se refira ao importante legado deixado pelo sr. conde de Ferreira para a construcção de cento e vinte escolas, damos em seguida a relação dos concelhos que entre os que foram consultados sobre se se prestavam a construir as casas, segundo o modelo apresentado pelos herdeiros d’aquelle titular, responderam affirmativamente. Estes concelhos foram os seguintes: Districto de Aveiro – Agueda, Albergaria, Anadia, Arouca, Aveiro, Castello de Paiva, Estarreja, Feira, Macieira de Cambra, Mealhada, Oliveira de Azemeis, Oliveira do Bairro, Ovar (2), Sever, Vagos. Distrito de Beja – Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira, Moura, Odemira, Serpa, Vidigueira. Districto de Braga – Atoares, Barcellos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Espozende, Fafe, Guimarães, Famalicão, Pova de Lanhoso, Vieira, Villa Verde. Districto de Bragança – Alfandega da Fé, Bragança, Macedo de Caválleiros, Mirandella, Mogadouro, Villa Flor, Vimioso, Vinhaes. Districto de Castello Branco – Castello Branco, Certã, Covilhã, Fundão, Idanha a Nova, Penamacor. Districto de Coimbra – Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa Nova, Figueira da Foz, Goes, Louzã, Mira, Montemór o Velho, Oliveira do Hospital, Penacova, Penella, Poiães, Soare, Tabua. Districto de Evora – Alandroal. Districto de Faro – Albufeira, Faro, Lagôa, Lagos, Loulé, Olhão, Silves, Tavira, Villa Nova de Portimão. Districto da Guarda – Aguiar da Beira, Almeida (2), Ceia, Celorico da Beira, Figueira de Castello Rodrigo, Fornos de Algodres, Foscôa, Guarda, Meda, Pinhel, Sabugal, Trancoso. Districto de Leiria – Alvaizere, Ancião, Batalha, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Pedrogão Grande, Pombal, Porto de Moz. Districto de Lisboa – Alemquer, Belem, Cacem, Cadaval, Cascaes, Cintra, Lourinhã, Moita, Olivaes (2), Seixal, Setúbal, Torres Vedras, Villa Franca de Xira. Districto do Porto – Marco de Canavezes, Felgueiras, Louzada, Baião, Amarante, Santo Thyrso, Penafiel, Villa do Conde, Gondomar, Pova de Varzim, Vallongo, Porto, Maia, Paços de Ferreira, Bouças, Paredes (2). Districto de Portalegre – Este districto não aceitou escola alguma. Districto de Santarém – Abrantes, Almeirim, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Ferreira do Zezere, Mação, Ourem, Rio Maior, Salvaterra, Thomar, Torres Novas. Districto de Vianna – Arcos de Valle do Vez, Caminha, Coura, Melgaço, Monção, Ponte da Barca, Ponte do Lima, Vianna, Villa Nova da Cerveira. Districto de Villa Real – Alijó, Boticas, Mezão Frio, Montalegre, Peso da Regua, Penaguião, Sabrosa, Valle Passos, Villa Pouca de Aguiar, Villa Real. Districto de Vizeu – Carregal, Castro Daire, Comba Dão, S. João de Areias, Lamego, Mangualde, Mortagua, Nellas, Oliveira de Frades (2), S. Pedro do Sul, Penalva do Castello, Tabuaço, Tarouca, Tondella, Vizeu. Como se vê, são 172 os concelhos que, sujeitando-se ao plano da construcção das escolas que lhe foi dirigido pelos herdeiros do sr. conde de Ferreira, se prestam a cobrir á sua custa o excesso da despeza que demanda cada uma das casas, alem da quantia para esse fim legada. Ora sendo destinada á construcção de 120 escolas a importância do legado do sr. conde de Ferreira, ter-se-ha de proceder a uma escolha entre os concelhos que se sujeitam ao plano, escolha que ignorámos por que norma será levada a effeito.
- DL 254 Noticias do Reino. Continente: Louzã – No dia 31 de outubro ultimo, diz o Conimbricense, inaugurou-se n’esta villa o instituto promotor de instrucção popular de D.

Luiz I, fundado pelo nosso prezado amigo, o sr. João Elisiario de Carvalho Monte Negro. Presidiu á inauguração o sr. dr. Francisco de Magalhães Mascarenhas, na qualidade de presidente da camara municipal e da commissão promotora de instrucção popular. O sr. dr. Mascarenhas, no discurso que recitou, fez sentir as vantagens que do hospital, creação do sr. Monte Negro, resultam ao povo louzanense, mas que da nova fundação do mesmo cidadão, o instituto, maiores vantagens virão á sociedade, porque a gangrena do espirito, por falta de instrucção, é perniciosa a toda a sociedade, quando a gangrena do corpo apenas é extensiva ao individuo. Assistiram ao acto da inauguração os srs. juiz de direito, administrador do concelho, reverendo prior, e muitas pessoas qualificadas e populares. Matricularam-se no acto da inauguração 31 adultos; hontem elevava-se o numero a mais de 40. Quando o sr. presidente declarou que estava inaugurado o instituto subiram ao ar algumas girandolas de foguetes, e a philarmonica louzanense, que se achava fardada na frente do edificio, tocou o hymno do Senhor D. Luiz I, tocando em seguida varias peças. Depois dirigiu-se á quinta de Monte Negro, com quasi todos os alumnos matriculados, tocando algumas peças de excellente musica em obséquio ao fundador do instituto. No logar de honra da sala da aula achava-se collocado o retrato de Sua Magestade El-Rei, e na sala do gabinete os retratos dos nossos mais distinctos litteratos, Alexandre Herculano, Castilho (Antonio) e Garrett. Toda a mobilia da aula é executada segundo o risco e desenho approved pelo sr. commissario dos estudos de Coimbra. No domingo á tarde veiu a philarmonica louzanense tocar á porta da quinta Monte Negro, e despedir-se do sr. João Elisiario, dando-lhe um testemunho de reconhecimento e saudade. Alem de algumas provas de estima e interesse que o sr. Monte Negro tem dado a esta corporação, composta de mancebos hábeis e de educação, antes de vir do Brazil, tinha-lhe mandado 200\$000 réis para compra dos instrumentos que lhe faltavam. Em additamento á noticia que acima publicámos temos a acrescentar que em a noite de hontem, segunda feira, teve logar a primeira aula nocturna do instituto na Louzã, vendo-se que a matricula dos alumnos vae crescendo todos os dias. O digno professor que rege a cadeira, o reverendo sr. padre José Correia da Costa, proferiu uma breve mas tocante allocução, analoga aos fins da creação do instituto, e ás vantagens que colhem todos aquelles que sabem ler e escrever. Concorreram muitas pessoas qualificadas á primeira aula. O sr. padre Correia dividiu os alumnos em classes, escolhendo os livros, compêndios, etc. pelos quaes devem estudar os alumnos. O sr. Monte Negro teve o prazer, antes de se retirar para o Brazil, de ainda poder assistir á primeira aula, e de ver que os filhos do povo acudiam a aproveitar-se das vantagens que lhes offerece o instituto que creou, e para o qual offereceu os livros, compêndios, etc. precisos para todos os alumnos. Porto – Lê-se no Commercio do Porto: Depois que ante-hontem publicámos a relação das camaras que pediram para serem contempladas com o legado deixado para escolas pelo sr. conde de Ferreira, prestando-se a construi-las segundo o modelo que lhes foi apresentado, receberam os testamenteiros do benemerito titular declarações de mais algumas camaras, aceitando as escolas para os seus respectivos concelhos nos termos em que era feita a consulta. A relação publicada temos pois a acrescentar mais a dos seguintes concelhos, que aceitam as escolas que têm de ser creadas com o referido legado: No districto de Bragança – Freixo de Espada á Cinta. No districto de Lisboa – Arruda, Azambuja. No districto de Portalegre – Alter do Chão, Arronches, Aviz, Castello de Vide, Crato, Marvão, Niza, Portalegre. No districto de Villa Real – Mondim de Basto. No districto de Vizeu – Moimenta da Beira, Vouzella. São portanto mais 14 os concelhos que aceitam escolas, aos quaes juntando os 172 de que dêmos noticia no domingo, perfaz o numero de 186. Serpa – Um correspondente do Sul de Portugal, referindo-se á associação d'esta villa, escreve o seguinte: Disposto a applaudir qualquer tentativa de instrucção publica, não posso deixar desapercebido o modo por que se houve a associação serpense, satisfazendo ao convite que a camara d'esta villa lhe dirigiu em officio de 24 do corrente, em que lhe pedia auxilio para a fundação de uma escola para adultos. A associação serpense comprehendeu perfeitamente do que se

tratava, e contribuiu com 30\$000 réis, a fim de que se ultime um projecto tão vantajoso para este município. Lê-se n'outra correspondência dirigida da mesma localidade á citada folha: A camara municipal está tratando de obter o terreno, por expropriação ou compra, para reedificar um prédio com as necessárias accomodações para as escolas de instrução primaria de ambos os sexos. É auxiliada com o donativo do sr. conde de Ferreira. Muito estimamos que a camara se declarasse habilitada para fazer tal despeza.

- DL 255 Noticias do Reino. Continente: Setúbal – N'esta cidade ia também estabelecer-se uma escola nocturna. Segundo diz um periodico da localidade, seria regida pelo sr. Oliveira, professor do lyceu municipal.
- DL 258 Noticias do Reino. Continente: Vimieiro – Lê-se na *Folha do Sul*: Pelas sete horas da noite do dia 29 de outubro ultimo teve logar a abertura solemne da aula nocturna para os adultos na villa do Vimieiro, d'este districto de Evora. Foi uma funcção muito concorrida e muito solemne, porque a ella assistiram todas as pessoas principaes d'aquella villa. Achou-se tambem presente a commissão promotora da instrução popular, que ali fora em tempo creada pelo ex.^{mo} commissario dos estudos, dr. Barradas. Foram também ali vistos os srs. regedor de parochia e juiz eleito. Reuniram-se e matricularam-se n'essa mesma conjuntura 37 alumnos. Perante este numeroso concurso o digno professor, o sr. José Maria Sardinha, recitou um bem elaborado discurso, em que fez ver todas as grandes vantagens que os alumnos tirariam da instrução se frequentassem com assiduidade a aula que se lhes abria. O digno professor terminou o seu discurso declarando aberta a aula nocturna, e installado o curso que elle se propunha reger gratuitamente. A philarmonica da villa estava presente, e tocou immediatamente o hyrono de El-Rei. Foi uma verdadeira festa popular e civilisadora. Havendo porém alguns embaraços por falta de livros elementares para alguns dos alumnos, a benemerita commissão e o digno regedor se offereceram para o fornecimento á sua custa dos que fossem necessários para os adultos que não estivessem nas circumstancias de os poderem comprar. O incansável professor immediatamente forneceu alguns livros, e o reverendo prior e vigário da vara, o sr. Padre Francisco Coelho Godinho Lobo, fez também tudo quanto estava ao seu alcance para que todas as difficuldades presentes se removessem. No dia seguinte ao da inauguração d'aquella aula concorreram tantos alumnos, que a casa da escola já não tinha capacidade para os receber. O numero dos matriculados que já deram lição é de 55, e d'estes são 38 adultos de mais de 18 annos de idade, e são 23 menores, os quaes por suas occupações não podem frequentar a escola de dia. Deus faça progredir aquella tão util como proveitosa e civilisadora empreza.
- DL 261 Noticias do Reino. Continente: Porto – Lê-se no Commercio do Porto: Na escola medico-cirurgica houve feriado. (...) Durante o mez de outubro ultimo frequentaram a bibliotheca publica 324 leitores, que consultaram 354 obras, como se vê da seguinte nota:

Classes das obras	Leitores	Obras consultadas
Historia.	63	66
Litteratura.	206	215
Sciencias naturaes.	14	18
Ditas exactas.	11	11
Artes.	4	4
Economia.	1	1
Jurisprudencia.	8	9
Theologia.	15	18
Manuscriptos.	2	12
	324	354

Os visitantes durante

o mesmo mez foram: Senhoras – 8. Homens – 54. (Total) 62

- DL 263 Noticias do Reino. Continente: Porto – Lê-se no Commercio do Porto: Verificou-se hontem na igreja da Trindade a missa para suffragar a alma do Senhor D. Pedro V. O templo estava funebremente decorado. No centro levantava-se uma eça, sobre a qual estavam cobertos com um véu preto o manto real, a corôa e o sceptro. Aos lados havia duas figuras que representavam a penitencia e a eternidade. Assistiram á missa os alumnos e alumnas do lyceu da Trindade, a mesa da ordem, muitos irmãos e um grande concurso de povo.
- DL 264 Noticias do Reino. Continente: Villa Viçosa – De uma correspondência dirigida d’esta villa ao Sul de Portugal, em data de 30 do passado, extractamos o seguinte: Hontem pelas sete horas e meia da noite, em uma das salas dos paços municipaes d’esta villa, teve logar a inauguração da aula nocturna para a instrucção primaria das classes laboriosas. S. ex.^a o governador civil, Francisco Guedes, presidiu a este acto de tanto interesse e valor para a juventude d’este local, como para o progresso social e da patria. Os principaes cavalheiros da terra, a camara municipal, e auctoridades civis e militares, empregados públicos, officiaes e inferiores do corpo de cavallaria aqui aquartelados faziam parte da brilhante assembléa que na dita casa se reuniu com pompa e magestade. A philarmonica da terra tocou suas peças de musica em uma sala contígua, e na casa de entrada a charanga de cavallaria n.^o 3 rompeu com o hymno d’El-Rei D. Luiz á chegada do ex.^{mo} governador civil, e do coronel do regimento acompanhado de seus officiaes e officiaes inferiores. Os adornos e ornamentos da sala eram simples, mas apropriados ao acto, o que lhe dava um aspecto imponente e magestoso, boa illuminação e decorações que animavam o quadro ali representado. S. ex.^a discursou sobre as vantagens colhidas da instrucção para a industria, commercio e agricultura, elogiando os esforços com que o coadjuvaram n’este ramo de administração publica a camara municipal, o administrador do concelho, e mais alguns cidadãos que deram contingentes para animar este meio de progresso social, concorrendo muito o cidadão Pereira, que se promptificou a leccionar gratuitamente. Depois de s. ex.^a se ter dedicado á inspecção das administrações da misericórdia, concelho, irmandades e junta de parochia, não se esqueceu de averiguar e conhecer os meios que n’este concelho e villa existiam para promover a instrucção publica, e instigado de seus bons desejos, apesar da escacez de recursos, aqui deixou mais um padrão que atesta a sua assiduidade administrativa e a intelligencia com que dirige os negocios a seu cargo. O ex.^{mo} presidente da camara municipal, e o ill.^{mo} administrador, também animaram a assembléa, discursando sabiamente sobre o assumpto.
- DL 265 Noticias do Reino. Continente: Braga – O correspondente que n’esta cidade tem o Diario mercantil escreve-lhe entre outras cousas o seguinte: «Doze camaras municipaes d’este districto se promptificaram a aceitar os encargos impostos pelo legado do sr. Conde de Ferreira, como condição indispensável para a habilitação da partilha dos meios destinados aos cento e tantos edificios escolares com que a generosidade d’este Creso portuguez quiz dotar o nosso paiz. A não adhesão da camara de Terras do Bouro, única que deixou de acceder ao convite feito pelo sr. visconde de Pindella em nome dos testamenteiros do fallecido, não deixa de ter fundado motivo de ser, se se attender ás determinadas especialidades peculiares do local, que são: a disseminação da sua povoação, o montanhoso do terreno, e a magreza dos redditos municipaes. «Já que faltei em escolas dir-lhes-hei, que as cinco nocturnas já estabelecidas em diversos concelhos do districto de Braga, a instancias do sr. governador civil, contam já matriculados 499 alumnos, regulando a frequência ordinária, termo medio, dois terços da totalidade indicada. O sr. Schiappa, membro da com missão hydrologica, creada pelo governo para o estudo das aguas mineraes, partiu hontem d’esta cidade para Rendufe, a fim de examinar as aguas sulphuricas d’aquella localidade, devendo seguir d’ali para o Gerez; acompanha-o o habil professor do lyceu, o sr. Pereira Caldas. Parece que na sua volta devem dirigir-se ás Caldas de Vizella e Taipas, no concelho de Guimarães, e depois ás de Lijó, no de Barcellos.»

- DL 268 Noticias do Reino. Continente: Valença – Terminou já n’este concelho, diz a Voz do Minho, a inspecção que o ex.^{mo} Jacome Borges, governador civil, anda passando ao seu districto. S. ex.^a, com o zelo mais louvável, visitou todos os estabelecimentos públicos e de beneficencia, repartições e escolas d’esta villa, encontrando tudo na melhor ordem. Segundo nos informam, o ex.^{mo} governador civil votou especial cuidado ás escolas de ensino primário e ao hospital da misericórdia
- DL 273 Noticias do Reino. Continente: Lamego – Lê-se no Viriato: Já estão abertas, com grande concorrência, as escolas nocturnas estabelecidas pelo governador civil no concelho de Lamego por occasião da visita. As duas da cidade são frequentadas por mais de 140 alumnos, observando-se nas das freguezias ruraes o mesmo movimento, guardadas as devidas proporções. Espera-se ainda muito maior concorrência, porque ha na classe operaria o maior entusiasmo em aproveitar este grande melhoramento, que as auctoridades locais, o clero e mais pessoas illustradas do concelho não cessam de encarecer. Os professores, segundo o que nos informara, são merecedores de elogio, pela decidida boa vontade e verdadeiro empenho que mostram pela instrucção do povo. (...)
- DL 274 Noticias do Reino. Continente: Porto – Lê se no *Commercio do Porto*: A aula nocturna de ensino mutuo para os artistas continua a ser muito frequentada. Informam-nos de que já estão matriculados uns sessenta operários e artistas, que á noite não hesitam em cortar pelo descanso das lides do dia ou por divertimento e distracções, para irem ali procurar o pão do espirito que largamente pode resarci-los no futuro da perda de algumas horas de repouso ou recreio.»
- DL 275 Noticias do Reino. Continente: Aveiro – Lê-se no Districto de Aveiro: Abriu-se no dia 20 do corrente a escola nocturna do Béco, freguezia de Macinhata do Vouga, regida pelo professor regio o reverendo João Gomes dos Santos, o qual se prestou com não vulgar dedicação e generosidade a ensinar os mancebos adultos, que por suas occupações não podem frequentar a escola de dia. O benemerito professor não só se prestou a leccionar os alumnos gratuitamente, mas offereceu para este fim a casa, moveis, luz e todos os utensílios necessários. Fez-se uma inauguração da escola muito modesta, mas muito significativa da estima em que é tido por seus concidadãos este clérigo exemplar, este professor incansável e carinhoso, e de quanta esperanza têm os adultos, e até os velhos, nos esforços e vigílias de tão prudente professor. Assistiram a este acto os membros da junta de parochia e mais auctoridades da freguezia, o vereador, o sr. Antonio Frederico de Albuquerque e Rocha, e bastantes cidadãos conspícuos da mesma freguezia. O presidente da junta de parochia dirigiu aos ouvintes uma allocução adequada a mostrar as vantagens palpáveis da instrucção, e incitando todos a que se aproveitem dos humanitários serviços de tão prestimoso mancebo. Em seguida procedeu-se á matricula dos alumnos, á qual concorreram quarenta e cinco adultos e homens, pronunciando o professor no fim um pequeno mas elegante discurso, no qual prometeu a seus ouvintes, não só de noite durante o inverno, mas ainda nos dias santificados, de verão, todos os serviços que estiverem ao seu alcance para conseguir o fim a que se propõe; e lavrando se de tudo uma acta, que foi assignada pelas pessoas presentes. (...) Vianna do Castello – Lê-se no Viannense: Ás sete horas da noite de 1 dezembro proximo ha de abrir-se n’esta cidade uma aula nocturna de instrucção primaria para adultos, em casa do professor regio o sr. Gaspar Rei Machado, que a isso se presta mediante uma gratificação que lhe é dada pela camara municipal d’este concelho. A aula durará todas as noites dos dias não santificados desde as sete até ás nove horas. E este um melhoramento de incontestável vantagem, principalmente para os artistas e operários, e do qual é de esperar os mais beneficos resultados. (...)
- DL 276 Noticias do Reino. Continente: Vizeu – De uma correspondência dirigida d’esta cidade ao Jornal de noticias, do Porto, extractámos o que se lê em seguida: O ex.^{mo} sr. D. José de

Alarcão, digno governador civil de Vizeu, acaba de regressar da sua visita aos concelhos do norte do districto. Acompanhado pelo seu secretario geral, o sr. Beires, e amanuense Branquinho, só pôde visitar seis d'aquelles concelhos, que foram: Lamego, Tarouca, Mondim, Armamar, Tabuaço e Pesqueira, em consequência de outros serviços que o chamavam á secretaria. Em todos aquelles concelhos convocou o digno chefe os professores de instrucção primaria, a fim de que o ensino, esse manancial de riqueza, quasi só destinado á infância, fosse não menos distribuído áquelles, a quem o trabalho quotidiano calleja as mãos. Á vista pois de uma proposta tão nobre já foram creadas tantas aulas nocturnas quantos são os professores dos mencionados concelhos. Nada menos de cinquenta professores se acham já no exercicio de tão vantajosa medida nos seis concelhos de que fallámos. (...) Aveiro – Lê-se no Campeão das provincias: A convite da camara e do sr. administrador do concelho teve ha dias logar nos paços do concelho uma reunião dos dignos parochos e professores, para o fim de concordarem nos meios de estabelecer as aulas nocturnas para ensino dos adultos. A camara prestou-se a concorrer não só com utensilios e luzes para as escolas, roas até com uma gratificação proporcionada á frequêcia. Os srs. professores prestaram-se ao serviço, que em nome da moralidade e instrucção publica lhes é pedido, e fizeram-no por uma fórma que os honra sobremodo. (...) Amarante – De uma correspondência dirigida d'esta villa ao Commercio do Porto extractâmos o seguinte: Ás sete horas da noite do dia 16 do corrente chegou a esta villa o sr. barão de S. Januario, governador civil d'este districto (...) Em seguida a estes trabalhos visitou s. ex.^a todas as repartições publicas; a nova casa que a camara anda reedificando para as suas sessões; o local comprado para a construcção da nova escola de ensino primário; o que igualmente comprou para a construcção do cemiterio publico; e achou que todos elles reuniam boas condições para os differentes fins a que eram destinados.

- DL 278 Noticias do Reino. Continente: Chaves – N'uma correspondência dirigida d'esta villa ao Jornal do Porto lê-se o seguinte: Abriu-se outra aula nocturna n'este concelho na freguezia de Santo Estevão de Forioes. O professor publico de instrucção primaria, o sr. Manuel José Alves Carneiro, prestou-se gratuitamente a este serviço de tanta utilidade. Incansável tem sido o sr. dr. administrador d'este concelho, Perry, para obter o estabelecimento das escolas de adultos; e não menor continua a ser o seu empenho promovendo a creação de mais escolas em as freguezias ou localidades do concelho; empregado tem elle todos os meios ao seu alcance para que o maior numero possivel de alumnos concorram ás que estão abertas. Mas quanto seria para desejar que os povos se convencessem do beneficio que lhes resulta de taes aulas; que os amos fizessem com que seus creados ali fossem aprender; que os mestres dos officios dispensassem os seus officiaes e aprendizes por algum espaço de tempo dos serões e os admoestassem para tão util fim; que todos finalmente dessem um passo para a estrada da civilisação que é a instrucção, e sem a qual só póde haver o pernicioso cahos da ignorância. Agradecemos a s. ex.^a rev.^{ma} o arcebispo primaz a sua pastoral aos reverendos parochos, em que o virtuoso prelado prova quanto toma a peito esta utilissima providencia do governo, e agradecemos igualmente aos ex.^{mos} srs. governador civil d'este districto e seu digno secretario geral, o nobre empenho com que têm cuidado d'este importantíssimo objecto. Estamos certos que do concurso de todas as auctoridades ecclesiasticas e civis e de todos os cidadãos, coadjuvando-se uns aos outros em tão louvável e util assumpto, ha de vir a Portugal a instrucção em todas as classes da sociedade.
- DL 279 Noticias do Reino. Ilhas: Do suplemento á Persuasão, folha de Ponta Delgada de 30 do passado, transcrevemos as seguintes noticias: (...) Faial – A escola nocturna que na Horta sustenta a sociedade amor da patria ha cinco annos, tem actualmente matriculados setenta e um alumnos.

- DL 280 Noticias Estrangeiras: Lê-se na Correspondencia de Espana: Na rapida excursão que fizeram a Lisboa os viajantes hespanhoes, o nosso amigo sr. D. Francisco de Paula Madrazo, professor de tachygraphia, teve occasião de conhecer que esta arte admiravel se acha em Portugal no mesmo grau de adiantamento e perfeição que attingiu em Hespanha. O sr. Madrazo deveu á obsequiosidade do digno par sr. Marquez de Niza, poder travar relações com o sr. João José Alves Freineda, chefe da redacção tachygraphica das camaras portnguezas, o qual lhe explicou o mecanismo do systema tachygraphico portuguez, igual ao nosso, como importado para ali pelo nosso compatricio D. Angel Ramon Marti, e a organização do serviço das camaras, desempenhado em Lisboa por trinta e tres tachygraphos, saídos todos da escola que na camara dos deputados, é dirigida pelo professor o sr. Antonio José da Luz Fernandes.
- DL 286 Noticias do Reino. Continente: Coimbra – D’esta cidade escrevem, entre outras cousas, o seguinte ao Jornal do Porto: (...) A associação dos artistas d’esta cidade está prestando relevantissimos serviços á instrucção publica. A aula de instrucção primaria que esta associação creou para lecionar os artistas em cursos nocturnos, tem perto de 100 alumnos. As outras aulas são igualmente concorridas, e segundo me asseveram todos os dias cresce o numero dos matriculados. Braga – D’esta cidade escrevem o seguinte ao Commercio do Porto: Principiaram ante-honte nas caídas das Taipas as escavações para o desaterro de uns banhos romanos que tinham sido soterrados em 1844. Ao começo d’aquelles trabalhos, cuja direcção está confiada ao nosso habilíssimo engenheiro municipal o sr. Joaquim Pereira da Cruz, assistiu o vereador fiscal de Guimarães e o professor Pereira Caldas.
- DL 287 Noticias do Reino. Continente: Porto – Lê-se no *Commercio do Porto*: (...) Durante o mez de novembro ultimo frequentaram a bibliotheca publica 653 leitores, que consultaram 706 obras, como se vê da seguinte nota:

	Leitores	Obras consultadas
Na classe de historia.....	113	116
» litteratura.....	387	406
» sciencias naturaes.....	39	50
» ditas exactas.....	25	32
» artes.....	12	13
» economia.....	3	3
» jurisprudencia.....	15	2
» theologia.....	59	65
Total.....	<u>653</u>	<u>706</u>
«Os visitantes durante o mesmo mez foram:		
Senhoras.....		39
Homens.....		81
Total.....		<u>120</u>

No mez de novembro ultimo, o numero total de visitantes do museu municipal foi de 749, sendo 420 homens, 193 senhoras e 136 menores. Este numero dividiu-se pelos dias da semana do modo seguinte: Nos domingos (desde as dez horas da manhã até ás tres da tarde) foi o museu visitado por 480 pessoas, sendo: homens 283, senhoras 112, menores 85. Nas quintas feiras (desde o meio dia até ás seis horas da tarde) por 231 pessoas, sendo: homens 112, senhoras 70, menores 49. Nos dias reservados ao estudo e trabalhos artisticos – terças, quartas, sextas e sabbados (desde as dez horas da manhã até á uma da tarde) por 38 pessoas, sendo: homens 25, senhoras 11, menores 2.» (...) Lê-se no *Diário mercantil*: No palacio de crystal está bastante concorrida a aula nocturna que ali se estabeleceu pelo methodo Castilho. Consta-nos que os alumnos vão tendo o melhor aproveitamento, com o que sinceramente folgámos.»

- DL 289 Noticias do Reino. Continente: Porto – Lê-se no *Comercio do Porto*: Festejou-se no domingo na igreja dos Terceiros de S. Francisco a Immaculada Conceição da Virgem. Antes de principiar este acto religioso, teve lugar a distribuição dos prémios aos alumnos das escolas da ordem que mais se distinguiram no anuo lectivo de 1865-1866. N’esta occasião

o sr. Oliveira Gama, na qualidade de secretario, leu um discurso apropriado ao acto, encarecendo as vantagens da instrucção e incitando os alumnos a aproveita-las, como meio de se tornarem mais uteis a si e á sociedade em qualquer condição em que a mão da fortuna os venha a collocar. O sr. Gama rematou o seu discurso com as seguintes palavras: Sirvam pois, meus meninos, os prémios que hoje vos distribuimos, de poderoso incentivo para proseguirdes com applicação em vossos estudos, pois que assim vos tornareis uteis a vós mesmos, fareis as venturas de vossos paes, alcançareis o galardão do vosso paiz, unico fim para que-vos foram franqueadas as portas d'esta instituição de caridade. Em seguida effectuou-se a cerimonia da distribuição dos prémios, que consistiam em medalhas de prata, livros e menções honrosas, constituindo aquellas o 1.º prémio, os livros o 2.º e as menções honrosas o 3.º As alumnas e alumnos que pelo seu aproveitamento se tornaram dignos de qualquer d'estas distincções, foram 7 de 1.ª classe; 9 de 2.ª; 10 de 3.ª e 5 de 4.ª. (...) Ponte do Lima – Lê-se no *Lethes*: Em sessão camararia de hontem, 13, resolveu-se abrir uma aula nocturna de instrucção primaria, para adultos, n'esta villa. Louvamos a actual camara municipal por tal innovação e melhoramento, que á falta de outros titulos, seria sobejo para conquistar o reconhecimento do município. Convidámos a todos os artistas a irem procurar o pão do espirito nas horas de quietação e descanso, acudindo pressurosos a inscreverem-se na matricula da referida aula.

- DL 291 Noticias do Reino. Continente: Coimbra – D'esta cidade escrevem o seguinte ao Comercio do Porto: Progridem com a maior regularidade as aulas da associação dos artistas. O sr. governador civil tem visitado a casa da associação, que a todos maravilha pelo grandioso aspecto da sua construcção. A patriótica vereação municipal d'este concelho veiu em auxilio das aulas da associação com a quantia de 100\$000 réis.
- DL 292 Noticias do Reino. Continente: Braga – Estiveram pomposas as exequias, diz o Districto, que no collegio de S. Caetano se fizeram ante-hontem por alma do virtuoso e sabio fundador d'aquelle pio estabelecimento, o sr. D. R. Caetano Brandão. A oração fúnebre foi recitada pelo digno professor substituto do seminário diocesano, o sr. dr. Antonio Luiz de Carvalho. S. s.ª revelou mais uma vez a sua vocação para a oratória. (...) Valença – *A Voz do Minho*, tratando do desenvolvimento das sociedades de soccorros mutuos no reino, escreve, entre outras cousas, o seguinte: Valença do Minho, apertada em seu cinto de muralhas, não ficou todavia estacionaria. Em 8 de maio de 1864, graças á iniciativa de alguns cidadãos prestantes e de boa vontade, installou-se em casa do digno professor de instrucção secundaria, José Avelino de Almeida, uma sociedade de soccorros mutuos, composta de artistas e não artistas, com o fim de prestar os meios de sustentação aos sócios impossibilitados de trabalhar, por sua avançada idade, moléstia chronica ou desastre, proporcionando aos doentes os meios de se restabelecerem, ministrando-lhes soccorros pecuniários.
- DL 293 Noticias do Reino. Continente: Coimbra – Lê-se no *Conimbricense*: Na quinta feira, a convite da camara municipal, reuniram-se nos paços da camara as auctoridades administrativas e o sr. commissario dos estudos, com os professores de instrucção primaria do concelho, para o fim de se promover a abertura de cursos nocturnos para adultos em todas as escolas ruraes. Todos os professores se promptificaram da melhor vontade a este importante serviço. A camara prometteu occorrer a todas as despesas de luzes, papel, livros e ao mais que fosse necessário. Alem da verba de 100\$000 réis que no orçamento municipal estava approvada para auxiliar uma escola de desenho, a qual já existe nas aulas nocturnas da associação dos artistas, resolveu o sr. commissario dos estudos ceder mais á referida associação igual quantia de 100\$000 réis, deduzida da verba de 560\$000 réis que no orçamento do município estava approvada e á disposição do sr. commissario, com destino ás obras mais urgentes das escolas de instrucção primaria d'este concelho.

Notícias Estrangeiras

- DL 286 **Da Instrucção do povo no século XIX Ensino popular nas escolas americanas.** Mais do que nunca occupase hoje, não só a Europa, mas o mundo inteiro, da instrucção do povo. Não tem de certo esquecido o relatorio em que ha pouco o ministro da instrucção publica da França, o sr. Duruy, expoz, com louvável arrojo, a situação do ensino primário, proclamando a necessidade de profundas reformas. Na Italia o ministro da instrucção publica, o sr. Natoli, teve igualmente a coragem de mostrar, por documentos apresentados n'este mesmo anno ao parlamento, tudo quanto ha ainda por fazer, a fim de libertar a península da ignorância secular que pesa sobre as suas intelligentes populações. A Inglaterra, descontente com o lento progresso das suas escolas, estabelece inquéritos sobre inquéritos, esforçando-se quasi em vão até hoje, para melhorar um regimen de que geralmente se reconhece a mais evidente imperfeição. Portugal ensaia um novo systema em que introduz princípios conformes ás idéas modernas; e a Rússia, no meio das suas difficuldades políticas e sociaes, julga opportuno tratar a questão, preparando, segundo se affirma, importantes melhoramentos n'este ramo. Na Hollanda, na Bélgica, semelhante problema (bandeira de guerra dos partidos) não cessa de occupar a attenção publica. Finalmente, na Australia e no Canadá, no Chili e no Brazil, nos paizes de origem latina, "não menos do que nos de origem anglo-saxonia, têm-se preocupado seriamente da questão. Em toda a parte se buscam meios de derramar as luzes, de tornar a instrucção accessivel a todos, e mesmo obrigatória para todos; procura-se aperfeiçoar os methods, organisa-se o ensinó normal, multiplicam-se as escolas, eleva-se a profissão do professorado, e quasi em nenhuma parte se recua em face dos sacrificios pecuniários que estes melhoramentos impõem. Sómente por cegueira moral se desconhecerá que o futuro das nações depende do grau de instrucção que alcançarem. Como prova poder-se-iam produzir mil rasões; mas cita remos apenas tres. Conhece-se a admiravel phrase de Bacon: knowledge is power «sciencia é poder». Nada mais verdadeiro, principalmente na ordem economica. O que torna o trabalho productivo é o conhecimento das leis naturaes. O homem selvagem, com os sentidos muito pronunciados e o corpo endurecido por todos os generos de fadiga, vive miserável e morre quasi sempre de fome; as forças da natureza o opprimem e matam, elle as desconhece. O homem civilisado, depois de cinco mil annos de estudos e de descobertas, penetrou o segredo e põe-nas ao seu serviço; e de então para o futuro, pelo trabalho abreviado, reina sobre a matéria subjugada na abundancia de todos os gosos. A sciencia applicada á producção da riqueza augmenta se diariamente. De futuro o povo mais rico, e por conseguinte o mais poderoso, será aquelle que applique mais intelligencia no trabalho A instrucção é indispensável para o augmento das riquezas, e não menos para o seu bom uso. Em toda a parte o safariq do operário é quasi sempre insufficiente para satisfazer as suas rasoaveis necessidades. E todavia uma grande parte d'esse salário applica-se a despesas não só inúteis, mas até prejudiciaes! Incapaz de prever, limitando-se ao presente, não aprecia o poder emancipador da economia. Desejoso de excitações violentas e sensuaes, as mais das vezes só encontra prazer na embriaguez, e se mais ganhasse seria para mais beber. Pretende-se que o augmento do salario seja para o operário o meio de se emancipar; que se procure instrui-lo, suscitando-lhe o gosto dos prazeres do espirito, e não menos a capacidade de cuidar do seu futuro. Para que um povo pelo seu trabalho produza muito e disponha judiciosamente dos seus multiplicados productos é necessário que seja esclarecido. O historiador Macaulay observa que se no século XVIII, o escocez, ha pouco pobre e ignorante, excedia em todos os ramos os inglezes; esta superioridade provinha de que o parlamento de Edimburgo tinha dado á Escócia uma instrucção nacional que faltava á Inglaterra. Nos Estados Unidos os fabricantes dizem que se póde sustentar a concorrência com a Europa, não obstante pagarem salarios duas vezes mais elevados; é porque os seus operários, sendo mais instruídos, trabalham mais depressa, melhor, sabendo tirar maior partido das machinas. A

esta rasão economica acrece uma segunda desordem política. A democracia ganha terreno, não cessara de repeti-lo, com alegria aqui, com pezar alem. A igualdade estabelece-se nas monarchias como nas republicas, na Rússia não menos do que na Suissa. Resulta que por effício das revoluções ou das reformas, o numero dos que, pela eleição, participam do governo do seu paiz augmenta sem cessar. Já o suffragio universal se acha estabelecido em algumas nações. Quasi por toda a parte as multidões impacientes batem ás portas d'aquelles logares onde ha o escrutínio. E a própria Inglaterra se prepara, a seu turno, para lh'as abrir. Este movimento democrático depende de cansas tão profundas e tão geraes, que nenhum soberano, nenhum partido, nenhuma coallisão poderiam suspender. Não podendo dete-lo, é necessário encaminha-lo bem, e para este fim torna-se urgente que todo o augmento do suffragio popular seja o resultado de um progresso da rasão publica, e que os homens não possam dirigir os negocios públicos senão quando forem capazes de bem dirigir os seus. Quem não sabe distinguir o seu verdadeiro interesse, é incapaz e indigno de eleger os que devera regular os interesses de todos. Dae o suffragio a um povo ignorante, que desde logo se lançará na anarchia, e seguidamente no despotismo. Um povo esclarecido, pelo contrario, será bem depressa um povo livre, porque saberá conservar a sua liberdade, fazendo da mesma o melhor uso. O poder arbitrário ou usurpador não dura senão pela fraqueza da rasão publica, seu único apoio e pretexto. A verdadeira e definitiva emancipação é a que assegura a instrucção chegando até á mais humilde cubana do ultimo logarejo. Precedido, ou seguido de perto pela diffusão do ensino, o suffragio universal é o exercício de um direito e póde ser a origem segura da força e da grandeza; acompanhado porém pela ignorância, só poderá ser origem de males incalculáveis. Acrescentaremos uma ultima consideração. Um grande perigo póde ameaçar a civilização moderna. Se ao mesmo tempo que a necessidade do bem-estar se generalisa no povo, as luzes e a moralidade se espalharem por todas as classes, de fórma que inspirem a uns a justiça e aos outros a paciência que demandam as reformas pacificas, o progresso regular é certo; mas se nas classes superiores se mantiver a instrucção, a riqueza e o egoismo, e nas inferiores a ignorância, a miséria e a inveja, será para recéiar que se suscitem sanguinolentos transtornos. O que fica dito poderá parecer um logar commum, porque nunca se exaltaram os beneficios da ignorância! Ministros, deputados, livros, periódicos, todos proclamam á porfia a necessidade, a urgência de se attender ao desenvolvimento do ensino; mas será permittido duvidar de que haja bastante coragem para arrostar com as difficuldades e sacrificios necessários para se alcançar o fim que se deseja. Para que não haja illusões a este respeito, é util estudar as providencias adoptadas pelas nações que mais se têm approximado do ponto que se tem em vista. Um exemplo entre outros fará bem conhecer por que preço se consegue o derramamento da instrucção no povo. Ha no mundo quatro nações que podem bem dizer com legitimo orgulho que todos os seus cidadãos sabem ler: a Allemanha do norte, a Noruega, a Suissa e os Estados Unidos; mas nos Estados Unidos não sómente todos sabem ler, mas lêem para se instruírem, para se distrahirem, para tomarem parte nos negocios públicos, para melhor dirigirem o seu trabalho, para obterem maiores lucros, ou para melhor se compenetrarem das verdades religiosas. Imprime-se ali duas vezes mais do que em qualquer outra parte, e só a União consome mais papel do que a França e a Inglaterra juntas. Segundo as estatísticas, o numero das assignaturas dos jornaes, dividido pelo numero dos habitantes, dá mais de uma assignatura por familia. As folhas diárias tiram-se por centos de milhares, assim como certos escriptos hebdomadários, e viajantes que percorrem a America ficam admirados de ver toda a gente tanto do povo como das outras classes oçcupados a ler. Na primavera d'este anno visitámos a magnifica fragata federal Niagara, que havia fundeado no porto de Anvers; todos os marinheiros que não estavam de serviço tinham na mão um livro, uma revista, ou ura periodico. Na Europa, á saída da escola ou quando o mancebo entra para o exercito, examina-se se elle sabe ou não decifrá algunas linhas; mas este conhecimento dos caracteres typográficos tórna-se-lhe as mais das vezes quasi inútil,

pelo nenhum uso que do mesmo fazem. Na America a leitura é um habito quotidiano, é a origem da prosperidade geral, e é a condição essencial da manutenção das suas instituições. Todos os americanos confessam que a escola primaria é a base do estado, o cimento da federação. Sendo gratuita para todos; a todos accessivel; assentando-se nos seus bancos as creanças de todas as classes e de todos os cultos; faz esquecer as distincções sociaes, amortece as animosidades religiosas, desarreiga os prejuízos e as antipathias, e inspira a todos o amor da patria commum, e o respeito pelas instituições livres. E para admirar ver essas massas de estrangeiros, que a emigração ahi leva, todos os annos, serem tão depressa absorvidas na nacionalidade americana. É a escola que desde a primeira geração lhes imprime o cunho dos costumes nacionaes, communicando-lhes as idéas reinantes, e assim os torna capazes de exercerem os direitos de cidadãos. Senão existissem as escolas, a União também não existiria ha muito, despedaçada pelas facções, sepultada nas ondas da ignorância que lhe envia sem cessar a Allemanha e principalmenie a Irlanda. Cálculos recentes provam que, se toda a emigração houvesse cessado desde o anno de 1810, a população livre dos Estados Unidos, em lugar de se elevar, em janeiro de 1864 a 29.902:000 almas, não attingiria a mais de 10.500:000 almas. Os emigrados e seus descendentes formam portanto os dois terços da população. Foi pelo ensino primário que o núcleo primitivo, tão inferior em numero aos elementos estrangeiros, chegou a assimilar-se-lhes e a communicar-lhes as qualidades originaes e pronunciadas, que distinguem a antiga raça anglo-saxonia e puritana.³⁸ Quantas vezes durante a ultima guerra civil se prophetizou a separação dos estados do oeste dos das margens do Atlântico, e que a Califórnia formaria também uma republica independente, sobre as margens do Pacifico! E com effeito, os amigos da causa do norte não deixaram de o receiar. Esses estados afastados poderiam ter julgado que era este um meio commodo de se subtrahirem ao imposto de sangue e ao pagamento da sua quota parte na divida federal: nunca pensaram n'isso. Os professores primários, vindos em grande numero da Nova Inglaterra, ou seguindo a opinião ali dominante, tinham já feito germinar no coração d'essas novas populações o sentimento da unidade nacional, e a escola foi o laço solido que conservou reunidas todas as partes do gigantesco edificio. A Europa teve occasião de admiraria energia d'esta nação tão jovem, que em quatro annos soube encontrar para a defeza de uma justa causa 2.000:000 soldados e 20.000:000 francos! Prova inaudita de poder e de riqueza; porém o que merece ainda mais admiração e estima é que esse mesmo povo, obrigado a supportar mil encargos e mil incommodos, que nunca os tinha experimentado senão raros e ligeiros, conservou no poder o governo que lhe tinha pedido esses, sacrificios, e que nem mesmo a victoria podia absolver. E o signal de uma grande sabedoria e de uma grande previdência, de que uma nação ignorante não teria sido capaz. O ensino primário foi a salvação da democracia americana. É pois fóra de duvida que a instrucção primaria tem dado na America resultados incomparáveis. Vejamos agora qual é a sua organização e como se estabeleceu. Apenas desembarcados no solo da sua nova patria, os primeiros emigrados, os *pilgrein-fathers*, occuparam-se da instrucção das creanças. Um regulamento de 1642 diz que se não permittirá «essa barbaridade que

³⁸ A ignorância dos emigrados da Europa é uma das grandes preocupações dos homens previdentes dos Estados Unidos. Ouvimos uma noite no hospício do grande S. Bernardo um a notável conversação a este respeito entre um dos padres do hospício e um jovem americano. Este queixava-se muito francamente da influencia que os jesuítas exerciam sobre os irlandezes. «Lestes o Judeu errante de Eugênio Sue? perguntou muito naturalmente ao padre, que respondeu que não. Oh! redarguiu o cidadão de Boston, não gostámos dos jesuítas porque elles não gostam das nossas instituições, e nas eleições fazem tudo quanto querem dos irlandezes, que são muito ignorantes. Então é necessário instrui-los, replicou o padre. E o que fazemos, disse o americano; porém chegam sempre outros de novo, tão ignorantes como os primeiros.» Ha n'isso com effeito um perigo; para o prevenir falla-se de restabelecer o ensino obrigatorio, como acaba de fazer o Massachusetts.

consiste em não ensinar as crianças a ler e a conhecer as leis penaes.» O ensino, imposto assim pelo estado, era ministrado por mestres que os paes de familia escolhiam. Todas essas, regiões do paiz que formaram depois os estados de Massachusetts, Connecticut, Maine, Vermon, New-Kampshire e Rhode-Island, e que se designam sob o nome collectivo de Nova Inglaterra, rivalisaram em zelo n'um assumpto de que apreciavam a suprema importância. Foi n'estas escolas, todas impregnadas do espirito puritano, que se formou essa raça religiosa, moral, pratica, emprehendedora, que é verdadeiramente o élo conservador da grande republica. N'esta epocha ninguém era completamente analphabeto; todos os cidadãos recebiam quasi a mesma instrucção. Mais tarde as guerras da independencia, a conquista do solo, a fundação de novos estados, o estabelecimento de novas vias de communicação, canaes e caminhos de ferro, fizeram descurar um pouco da instrucção publica. A emigração tinha introduzido no paiz um grande numero de familias ignorantes e pobres. Os antigos regulamentos que tornavam o ensino obrigatorio tinham caído em desuso. A ignorância ganhava terreno. Finalmente, ha uns trinta annos, alguns homens previdentes soltaram o grito de guerra. Operou-se então um d'esses movimentos de opinião, uma d'essas evoluções, de que na Europa não temos idéa alguma. Em toda a parte se formaram associações, tendo por fim o aperfeiçoamento da instrucção. Numerosas collecções periódicas, folhas destinadas a elucidar a questão, appareceram desde logo. Alguns personagens dos mais distinctos da União, os Henriques Barnard, os Horacios Mann, os professores Stowe e Bache, partiram para a Europa, a fim de estudarem os systemas mais afamados. De volta á America publicaram o resultado das suas indagações, e collocaram-se á frente do movimento. O que a energia individual fez n'estas circumstancias é realmente prodigioso. Henrique Barnard, encarregado pelo estado de Rhode-Island de preparar as reformas, deu conhecimento no seu relatorio official do trabalho preliminar a que se entregou, no qual vemos que visitou duas vezes todas as communas do estado, que inquireu mais de 400 professores de instrucção primaria ácerca dos seus methodos de ensino, e que examinou os discípulos de todas as escolas. Alem d'isso dirigiu mais de 1:000 cartas ás pessoas que considerou em circumstancias de lhe suggerirem idéas uteis. Em cada communa convocou um meeting para discutir a questão com os eleitores e professores. Deu mais de 500 conferencias (leituras) sobre a matéria, e organizou por toda a parte commissões locais destinadas a manter e a propagar o movimento. Fundou um periodico, cujos exemplares eram distribuídos gratuitamente e espalhados por toda a parte. Não foi senão depois d'este immenso trabalho preparatório, depois de se ter esclarecido assim pela discussão publica, e principalmente depois de haver procurado illustrar o povo, que elle propoz as reformas que foram adoptadas pela legislatura de Rhode-Island.³⁹ Nos outros estados, mesmo nos do Oeste, como o Ohio e o Michigan, houve igual movimento. Chegou-se a estabelecer por toda a parte uma organização quasi semelhante, que á porfia se esforçam por melhorar cada anno. Na Europa procede-se por fórma differente. O governo nomeia uma commissão: esta commissão trabalha em silencio; ninguém póde penetrar os seus intuitos; é um segredo de estado. Finalmente, depois de bastantes annos de preparos mysteriosos, promulga-se uma lei; é excellente, talvez, mas quasi que não produz fructos porque a opinião não se acha preparada. Era matéria de instrucção publica toda a legislação que não for sustentada pelo assentimento dos cidadãos é de nenhum effeito. Como o governo federal não se occupa da instrucção, a organização do ensino differe em cada um dos trinta e cinco estados; conotado os principios geraes são os mesmos em todos os que não tinham escravos, primeiro porque assentam sobre uma base commum de instituições semelhantes e de

³⁹ Estes pormenores são extrahidos da excellente obra sobre a instrucção nos Estados Unidos, publicada em sueco pelo sr. P. A. Siljestrom, e traduzida em inglez por Frederica Rowan. É o melhor livro que tenho lido sobre a matéria; é claro, completo e imparciais. Os factos são bem observados e perfeitamente apresentados.

costumes idênticos, depois porque todos imitam sem demora o que vêem bom entre os seus vizinhos. A liberdade local fornece uma similhaça real e afetiva que vale bem a uniformidade apparente e inerte que se impõe em outras partes, e a diffusão das luzes substitue a acção da auctoridade. Por toda a parte a instrucção primaria é negocio do município (town, township); porém este não é livre a similhante respeito. A lei o obriga a estabelecer um numero sufficiente de escolas para receberem todas as creanças que se acham em idade de as frequentar. Esta obrigação tem duas penalidades. Primeiro o estado póde intentar acção contra o município para o obrigar a quotisar-se; depois os paes de qualquer creança a que se recusar a admissão na escola têm o direito de reclamar perdas e danos (compensation). Pôr em acção o interesse, e appellar para as decisões do poder judicial, tal é o processo americano para assegurar a execução das leis, e não se lhe póde negar a efficacia. O township, que tem uma extensão de algumas milhas inglezas e uma população de 2:000 a 3:000 almas, está dividido em districtos escolares (school districts). Cada districto contem 150 a 300 habitantes e mantém uma escola. A proporção da extensão do território e do numero dos habitantes differe necessariamente, segundo a densidade da população. Nos estados antigamente povoados, e situados ao longo do Atlântico, o districto é menos extenso e mais povoado do que nos estados do Oeste⁴⁰ 4. Em toda a parte comtudo o numero das escolas é immenso, e excede em muito tudo quanto existe na Europa. Assim, em 1861, havia no estado de Nova York 11:750 escolas publicas por 3.880:735 habitantes, o que é quasi uma escola por 300 almas. Em Massachusetts 4:605 escolas por 1.231:066 habitantes, ou 1 escola por 270 almas. Nos estados do Oeste a proporção é ainda mais favoravel, pois que no Ohio existe 1 escola por 160 habitantes, no Illinois 1 por 190, no Michigan 1 por 150, no Wiscousin 1 por 130. Segundo o ultimo relatorio de 1865, a França tem 38:386 escolas publicas por 37.382:225 habitantes, o que dá 1 escola para 984, sete vezes menos do que esses estados novamente fundados, ha alguns annos apenas, nas planicies longiquas do farwest, habitadas ainda ha pouco pelo urso e pelo búfalo. Para se elevar ao nivel da America a França deveria ter 200:000 escolas em vez de 38:000, e a maior parte dos estados europeus não podem gabar-se de apresentarem algarismos mais lisonjeiros. Quaes são agora as auctoridades que dirigem a escola americana? Achamos aqui uma organização inteiramente differente d'aquella que conhecemos; vestígio algum d'essas hierarchias habilmente estabelecidas onde os differentes poderes podem actuar uns sobre os outros, como as rodas de uma machina, e transmittir a vontade emanada de cima a todas as partes de um vasto reino. Não se encontram na America senão commissões locaes eleitas independentemente umas das outras, e responsáveis apenas pelos seus actos perante a opinião publica, ou perante a justiça, no caso de violação da lei. No primeiro grau encontra-se a commissão do districto, chamada umas vezes *prudential committee*, outras *committee of trustees*. Eleita pelos eleitores do districto, tem por missão o velar sobre a construcção e conservação dos edificios das escolas, escolher o professor, inspeccionar as escolas e manter a boa ordem. A commissão loeal é pouco numerosa, compõe-se de tres membros, quando muito, de tres curadores (*trustees*) no estado de New York, e mesmo de uma só pessoa nos outros estados. São geralmente eleitos só por um anno. São obrigados a convocar todos os annos os eleitores em assembléa geral, para lhes prestarem contas da sua gerencia, e responderem ás questões dos interessados. Em seguida devem dirigir á direcção central de instrucção um relatorio concernente ao estado do ensino no districto. A par da commissão local se encontra a commissão do township, formando uma entidade civil que gosa do direito de propriedade. Recebe os subsídios do estado e os impostos locaes, para os dividir pelos districtos, tanto quanto possível, segundo as necessidades de cada um; determina os

⁴⁰ Nos estados de Vermont, Maine, New Hampsbire, o districto comprebende termo médio 700 hectares, no estado de New York 950, no de Massachusetts 475, no Wiscousin e Michigan quasi 2:500.

exames dos candidatos ao professorado, e passa lhes certidão que lhes permite serem nomeados pela comissão local; indica os livros e os métodos que devem ser adoptados; e inspeciona regularmente as diferentes escolas: n'uma palavra, occupa-se da direcção moral e intellectual do ensino. Como centro existe o conselho da instrucção publica (board of education), á testa do qual se acha collocado um funcionario de classe muito elevada, o director geral ou superintendente (superintendent of public instruction). Em certos estados, como no de New York, o superintendente é escolhido pela legislatura; no Oeste é eleito, ao mesmo tempo que o governador, por todos os eleitores do estado. Como prova incontestável da importância que se liga ao ensino publico, o seu ordenado iguala ou excede mesmo algumas vezes o do chefe do poder executivo, particularmente nos novos estados do Oeste, Illinois, Michigan, Wisconsin. Por muito elevada que seja a sua posição, não póde exercer auctoridade sobre as comissões locais, que por qualquer respeito não lhe estejam submettidas. A sua missão é sómente a de esclarecer a legislatura e o publico ácerca de tudo que respeita ao ensino. Colhe as estatísticas, visita as escolas, e diligencia por meio de conferencias publicas, de meetings e de manifestos ao povo, augmentar ainda o interesse geral em favor do serviço que representa. Todos os annos submete á legislatura um relatório minucioso sobre o estado do ensino; tiram-se d'este documento grande numero de exemplares e distribuem – e por todos os districtos. As lacunas ou os defeitos do systema em vigor ahi são ousadamente apontados, e as reformas necessárias indicadas e comprovadas. Alguns d'estes relatórios e principalmente os dos srs. E. Potter, de Rhode-Island, e Victor Rice, de New York, Horacio Mann e Henrique Barnard, do Massachusetts, são admiráveis trabalhos dignos de serem consultados. A belleza do papel e da impressão, a elegancia da encadernação, tudo, até os menos importantes pormenores, demonstram que se trata de um assumpto, grato ao coração da nação inteira. Emile de Lavelaye. (Continua.) (Pevue des deux mondes.)

- **DL 287 Da Instrucção do povo no século XIX Ensino popular nas escolas americanas**
(Continuado do numero antecedente) Na organização que acabámos de esboçar dois pontos nos impressionam. O primeiro é o da applicação do principio economico da divisão do trabalho. No continente europeu os corpos administrativos são os encarregados do cuidado do ensino primário; na America elegem-se comissões de todas as classes, para se occuparem unicamente da instrucção primaria. A vantagem consiste em se poderem escolher homens especiaes encarregados de uma missão especial, e particularmente responsáveis por todos os seus actos. E o meio mais seguro de se tirar partido de todas as forças de que se dispõe. O segundo ponto, que merece ser notado, é o de que a unica mola que faz caminhar tudo, é a publicidade. A palavra e a imprensa são as forças vivas que imprimem o movimento. O superintendente, cuja influencia é enorme, não actua sobre os legisladores, sobre as comissões e sobre os eleitores, de que principalmente tudo depende, senão por meio de discursos e de relatórios. A convicção faz tudo, a força para nada vale. Este systema suppõe mais luzes e exige maior numero de esforços; porém é mais efficaz, porque é recebido pelo mais decidido apoio de todos. Adopta-lo em toda a Europa será prematuro, porém aspirar a elle é comtudo já uma honra e um beneficio. Os edificios das escolas são de aspecto mui differente entre si, segundo a antiguidade do estado a que pertencem. No oeste, entre famílias apenas estabelecidas no solo que conquistaram á civilisação, não passam de toscas barracas de vigas sobrepostas, log-house. Nas campinas do oeste é uma simples casa de um só andar, situada em logar salubre, graciosamente coroada de verdura, decorada de grinaldas de vinha e de pampanos. Nas cidades como Philadelphia, Boston ou New York, são imponentes edificios de tres andares, em que tudo está admiravelmente disposto para o uso a que se destinam. A fim de dar uma idéa da disposição d'estes edificios, entremos n'uma das novas escolas de New York. O andar inferior é occupado por uma espaçosa sala destinada aos brinquedos das creanças (play-room), e pela habitação do porteiro (janitor's rooms). O

primeiro andar compõe-se de seis pequenas casas de 5 metros por 7, communicando todos com uma vasta sala central de 14 metros por 20 (reception room), onde a certas horas todos os alumnos se reúnem para determinados exerci cios escolares, feitos em commum; no segundo andar ha ainda dez classes; finalmente, no terceiro uma sala de recepção e seis classes como no segundo. Toda a escola é aquecida por um calorifero de vapor de baixa pressão, e ventilada por aparelhos aperfeiçoados. A agua da cidade (croton water) é distribuída pelos andares. Cada alumno tem uma carteira de madeira envernizada e uma cadeira em separado; o todo é de aspecto elegante e esmerado; ha logares para 2:000 creanças. As classes e as salas de recepção têm uma bibliotheca muito completa, mappas, espheras, pequenas collecções de historia natural, objectos manufacturados e até um piano. Em um unico anno (1861), a cidade de New York destinou 6:500 dollars (38:800 francos) á compra d'estes instrumentos, que fazem a alegria das creanças. E opinião nos Estados Unidos que toda a escola deve ter a sua bibliotheca, e cujos livros se emprestam aos alumnos fóra das horas de classe. A maior, parte dos estados têm votado para este fim um fundo especial, dividido entre os districtos que se impõem sacrificios para o mesmo fim. As bibliothecas das escolas do estado de New York possuem já 1.500:000 volumes, o que dividido por 11:750 escolás dá 1:300 volumes por cada uma. Mal se podem imaginar os sacrificios feitos na America n'estes últimos annos para melhorar os edificios das escolas; para este fim tem-se empregado um ardor e uma efficácia sem iguaes. Em New York, por exemplo, ha dez annos para cá, todas as antigas escolas foram reconstruídas e augmentadas e 25 feitas de novo, podendo cada uma conter 1:500 a 2:000 alumnos. Em nove annos, desde 1853 a 1861, a despeza com este capitulo elevou-se a 1.472:000 dollars, proximamente 8.000:000 francos. Diz-se tanto vale o mestre, tanto vale o ensino. O pessoal eminente d'estas inumeráveis escolas e a fórma por que elle se recruta, encerram particularidades bem capazes de admirar os europeus. Em primeiro logar na maior parte das escolas são mulheres as encarregadas do ensino. Em 1861 havia no Massachusetts 4:000 mestras, e apenas 1:500 professores; em New York 7:583 professores e 18:915 mestras; nas escolas das cidades tomadas isoladamente, afóra os directores e os mestres particulares, são tudo mulheres. Assim na Philadelphia ha apenas 82 professores por 1:112 mestras. Em New York encontra-se nas grandes escolas 3 homens por 21 ou 22 mulheres. Nos campos e principalmente nos estados do oueste, a proporção já não é a mesma, porque uma rapariga não póde tão facilmente ahi residir só como um homem. Os rapazes e as raparigas frequentam a mesma escola e a mesma classe até aos quinze e dezeseis annos, e maravilha o ver a joven mestra manter a ordem n'este grupo de discípulos de que muitos são quasi da mesma idade do que ella. Alguns dias depois da minha chegada á America, diz um viajante que estudou bem esta estranha nação,⁴¹ visitei a academia de Westfiel, magnifica aldeia, sobre as margens d'esse mar interior a que chamam o lago Erié. Na casa do Pastor, que me deu hospitalidade, habitava uma joven de dezenove annos que era professora de mathematica na academia, e um mancebo de vinte e tres annos que estudava para o sagrado ministério, mas que era pobre, dividia o seu tempo entre a profissão de creado do Pastor e os cursos públicos, de que os mais árduos eram professados pela sua encantadora commensal. N'essas salas espaçosas alumadas por uma luz discreta, penetrando através da folhagem, uma centena de rapazes e raparigas, cultivadores, estudavam em commum. A jovem professora tinha no seu auditorio homens barbados, aos quaes explicava um problema de mathematica transcendente, com uma clareza e simplicidade perfeitas. Este systema offerece numerosas vantagens: primeiro a economia, porque o ordenado de uma professora é um terço menor que o de um professor, e esta differença é importante, pois que ha quatro ou cinco vezes mais escolas na America do que na Europa. Alem d'isso, com conhecimentos iguaes, está demonstrado que a mulher communica melhor o que sabe ás creanças do que

⁴¹ Os Estados Unidos em 1861; por Jorge Pisch.

o homem. Tem menos aspereza, secura e pedantismo, mais paciência, imaginação e doçura. Dotada dos instinctos de mãe, prende mais a attenção do auditorio, e os preliminares de ordinário, tão áridos, tornam-se um brinquedo. A própria graça e a belleza dão um secreto encanto ás suas lições. A escola não é pois assim, essa prisão sombria, cheia de castigos e de aborrecimento, que a creança teme, é como se fosse a continuação do lar domestico, onde reina o suave espirito da familia, e onde a irmã mais velha instrue os seus irmãos e irmãs mais novos. Eis uma segunda vantagem não menor do que a primeira, e de que o estado social aproveita directamente. As mestras são quasi todas jovens, porque não exercitam por mais de cinco ou seis annos a profissão, que abandonam quasi sempre em casando. Ora os hábitos de ordem e de auctoridade, as idéas claras e a facilidade de as exprimir, a instrucção superior que ahi adquirem, as preparou admiravelmente para o papel de mães de familia. Educando primeiro os, filhos dos outros, aprendem a educar mais tarde os seus. E facil de comprehender a immensa influencia que este severo noviciado das donzellas exerce sobre a cultura intellectual do povo. Por toda a parte, onde penetra a acção de uma d'estas antigas mestras, a ignorância é banida. As impressões persistentes da escola entram por muito n'esse respeito serio e profundo que cerca por toda a parte a mulher nos Estados Unidos, e tanto admira aos estrangeiros. A mocidade acha-se habituada a inclinar-se perante a auctoridade das mulheres que a instruiu; ellas estão habituadas a fazerem-se obedecer. D'ahi nasce, n'uns o sentimento da deferencia, nos outros a confiança em si, a segurança que impõe o respeito e protege a innocencia. A mulher é de ordinário mais instruída do que o homem, porque este, muito joven ainda, lança-se em busca da fortuna, emquanto que ella desligada de quaesquer cuidados d'este genero, póde applicar-se á cultura do seu espirito. Na Europa uma escola de rapazes dirigida por uma mulher seria desconsiderada, e pae algum ahi enviaria os seus filhos. E todavia, talvez não fosse impossível reagir contra esse prejuízo e imitar n'esta parte a America. O ultimo relatório do sr. Natoli sobre a instrucção primaria na Italia diz-nos que em Milão foi ensaiado com pleno resultado. Provou-se, como nos Estados Unidos, que as mestras faziam progredir mais rapidamente os seus discípulos. Alem d'isso, pelo ordenado, infelizmente muito pequeno, que os municípios dão aos professores, não podem adquirir senão indivíduos geralmente medíocres, emquanto que pela mesma somtna obtêm mestras mais hábeis. O relatório italiano apresenta uma outra vantagem d'esta combinação; permite, diz, o substituir os mestres ecclesiasticos por mestras, sem aumento de despeza, o que é o grande embaraço dos municípios pobres. Ainda encontraremos cousa mais estranha do que as precedentes. Nos Estados Unidos o professor e a professora são nomeados apenas por um anno nas cidades, e por seis mezes (a term) nos campos. E fóra de duvida que no fim d'este praso nem todo o pessoal é renovado; os mestres hábeis são conservados; e como nas cidades têm vencimentos muito elevados⁴² permanecem as mais das vezes na profissão; porém nos campos a renovação é muito grande. O que o prova é que do inverno ao estio a proporção dos homens e das mulheres empregados varia muito. Assim em 1861, no Massachusetts, houve no estio apenas 472 professores por 4:856 mestras, e no inverno 1:508 professores por 3;886 mestras. O numero dos primeiros augmentou pois a 1:036, e o dos segundos diminuiu a 970. No estio, quando a escola é principalmente frequentada pelas raparigas e rapazes, não se admittem senão mulheres. No inverno, quando os rapazes de doze e dezeseis annos frequentam as escolas, chama-se um maior numero de mestres. Os professores não exercem por muito tempo estas funcções, que não constituem uma

⁴² Nas cidades o professor em chefe tem pelo menos 5:000 francos. Em New York o seu vencimento sobe a 1:500 dollars (7:500 francos), e o do sub-professor a 1:000 dollars. No campo, no Massachusetts. o ordenado dos professores é de 250 francos por mez, e o das professoras de 115 francos. Nos outros estados o ordenado das professoras é quasi o mesmo; o dos professores é menos elevado, excepto na Califórnia, onde sobe a mais de 500 francos por mez.

carreira, como na Europa; é apenas um noviciado que os prepara para uma existência mais activa e mais aventureira, um modo de se compenetrarem melhor do que aprenderam ensinando-o aos outros. Filhos de cultivadores, as mais das vezes, ao cabo de dois ou tres annos, quatro ou cinco, quando muito, juntam algumas economias e partem para o oeste, onde compram terras que exploram. O numero de homens e mulheres que durante um certo tempo se occuparam da instrucção publica é inacreditável. Lendo-se a biographia dos homens distinctos dos Estados Unidos, vê-se que a maior parte delles foram professores de instrucção primaria. No seio da mais rica sociedade das grandes cidades encontram-se a cada instante antigas professoras de instrucção primaria. Reconhecem-se, segundo dizem, pela precisão da linguagem e clareza dos pensamentos. O numero dos professores que se alistaram no exercito federal é realmente prodigioso. A estatística sobre este assumpto de só um estado, o do Ohio, basta para julgar dos outros. Em 1861, o Ohio contava 10:450 professores, e em 1862 sentaram praça no exercito federal 4:617, isto é, quasi metade.⁴³ Pelo fins do anno muitos haviam succumbido nos campos de batalha, porém muitos occupavam os mais altos postos, 4 eram generaes e 9 coronéis. Para formar esses innumeraveis mestres e mestras que exercem o magistério antes de se disseminarem por todas as outras carreiras, os diversos estados têm creado desde ha alguns annos excellentes escolas normaes, onde ensinam professores de grande mérito, largamente retribuídos. As disciplinas professadas não são exactamente as mesmas do que na Europa: são a algebra, a geometria, a chimica, a astronomia, a historia natural, a psychologia, a philosophia moral, os elementos da philosophia applicada ao estudo da natureza, a theoria e a historia da constituição, e a arte pedagógica. Julga-se na America que cousa alguma eleva mais a alma para Deus do que o conhecimento das leis que regem o universo, que a chimica é util a todas as profissões, e principalmente as domesticas, que para actuar sobre as creanças é necessário reflectir nas influencias que determinam o ser moral, e que o estudo serio das mathematicas é indispensável para dar rectidão ao espirito e conexão ás idéas. A nós parecer-nos-ia que este programma conviria melhor a uma escola polytechnica do que a cursos frequentados por donzellas de dezeseite annos juntamente com mancebos que aspiram ao diploma de professor. Os alumnos frequentam os cursos seis horas por dia; o resto do tempo estudam no seio das famílias, onde residem e são mantidos (*full board*), mediante 100 dollars por anno. Frequentemente os fazem assistir a conferencias sobre diversos assumptos (*lectures*), e elles proprios são obrigados a fazelas (*sub-lecturing*). Uma escola primaria está annexa á escola normal, a fim de que os alumnos ahi possam exercer a arte de ensinar. Depois das horas da classe reúnem-se sob a presidência de um dos professores, e discutem em commum uma questão qualquer, que um d'elles é obrigado a apresentar com todo o desenvolvimento de que for susceptivel. É ainda para notar que, mesmo nas escolas normaes, seja no professorado maior o numero das mulheres do que o dos homens. Muitos candidatos ao magistério formam-se permanecendo por muito tempo na escola primaria e pelos estudos livres. Ha para esta categoria de pessoas que desejam completar

⁴³ Este facto é uma prova entre mil da falsidade d'essa asserção dos inimigos da União, que sustentavam que a causa do norte era só defendida por mercenários estrangeiros, porque não viam mais do que os irlandezes de New York; fechavam os olhos ao patriotismo ardente que enthusiasmava o melhor da população. Até nos relatórios dos superintendentes da instrucção vêem-se brilhar esses nobres sentimentos. Li no do sr. Randall, de New York: Immediatamente á tomada do forte Sumter, a bandeira estrellada foi arvorada em todas as escolas da cidade, e as 100:000 creanças que as povoam cantaram com voz unisona o hymno nacional. Sem descurar os cursos ordinários dos estudos, occuparam-se activamente em todos os nossos estabelecimentos de procurar soccorros aos soldados em campanha. Muitos dos nossos professores se alistaram, e um grande numero de mestras se occuparam no serviço dos hospitaes. Todos, mestres e discipulos, não pouparam esforço nem sacrificio algum para defender a grande causa da União.» Vê-se por este unico trecho como a vida nacional penetra e eleva o ensino primário.

a sua instrução, uma curiosa instituição que tem bem pronunciado o cunho dos costumes americanos; quero fallar dos congressos de professores (*teachers conventions*). Durante as ferias, os jovens professores e professoras reúnem-se em cada districto, sob a presidência de algum personagem importante e ao corrente da matéria. Durante o dia ensinam, estabelecem conferencias, exercícios práticos; á noite reúnem-se em meeting consagrado á discussão. Cada um tem o direito de, por sua vez, falar sobre a questão dada para a ordem da noite: é o regímen parlamentar para uso dos mestres e mestras. Muitas vezes os habitantes das cidades onde a assembléa se verifica offerecem hospitalidade aos jovens aspirantes de ambos os sexos, e o estado paga uma parte dos gastos da viagem. Todo o mundo comprehende que a instrução do povo é o supremo interesse da nação, e cada qual se julga feliz contribuindo para o seu progresso. O methodo seguido na America poderá parecer estranho, mas está em relação com os costumes e instituições do paiz. Pretende-se imprimir-lhe as qualidades que se tem a peito disseminar pela nação: a confiança em si, a iniciativa individual, o senso pratico e o habito da palavra. A palavra é a alavanca dos estados livres, assim como a força o é dos governos despóticos. A discussão e o voto, tal é o mecanismo por meio do qual se manifesta a vontade nacional. Ora, quando todos tomam parte na administração dos negócios públicos, convém que cada qual possa dizer o que pensa e demonstrar o que diz. O estrangeiro admira-se de encontrar nos Estados Unidos em cada homem um orador melhor ou peor, e de ouvir operários exporem o seu pensamento com perfeita clareza, porque o aprenderam nos bancos das escolas. Por toda a parte onde se vir a metade dos professores offerecerem-se para defender a preço do seu sangue uma nobre causa e a unidade da patria, poder-se-ha dizer que pelo menos elles se fizeram homens, os quaes a seu turno saberão formar outros. O que lhes falta em experiencia, fica largamente compensado, segundo se affirma, por essa energia, por essa actividade, por esse desejo de acertar, que é proprio da mocidade. A acção enervadora da rotina é absolutamente banida, uma vida nova é constantemente inocuada no corpo docente, que assim está em relação com essa joven e vigorosa nação, onde tudo muda e se move sem cessar. Vejamos agora o que se ensina nas escolas primarias americanas. Primeiro, como em toda a parte, ler escrever e contar; depois segundo se diz, geographia desenvolvida, conhecimento bem necessário a um povo que tem um continente inteiro por território e dois oceanos por fronteiras, e que collocado entre a Europa e a Asia tem immensas permutações com o mundo inteiro; alguma cousa de geometria e de desenho linear, principalmente applicado á agrimensura e ás construcções; algumas noções de chimica agrícola e industrial; de astronomia, de physiologia⁴⁴ e de direito constitucional, e finalmente musica. No ensino da lingua patria não se contentam com tão pouco como nós, e a rasão é simples. A escola publica (*common school*) é frequentada por creanças de todas as classes, ricas e pobres assentam-se nos mesmos bancos, e permanecem juntas, até aos quinze ou dezeseis annos. A maior parte dos homens que se acham á testa do paiz não receberam outra instrução, que deve ministrar ás creanças os conhecimentos indispensáveis n'um paiz que tem o suffragio universal, onde operários como Lincoln e Johnson se tornam os chefes do estado e se mostram dignos de o ser. O povo corresponde aqui á pequena parte da burguezia na Europa; é preciso portanto que receba uma instrução tão completa e de mais dirigida ainda pela pratica. Não basta que a creança saiba a sua lingua, deve da mesma saber servir-se. Para que o consiga, nada se poupa. Cuida-se da eloquência, fazem-se recitar versos, declamar trechos de prosa, principalmente os discursos dos fundadores da independencia, ardentes de patriotismo e de amor da liberdade. Exige-se que o discípulo exponha as suas idéas sobre uma dada questão, depois que as desenvolva e que as

⁴⁴ Um excellente livro no seu genero, a *Histoire d'une bouché de pain* do sr. João Macé, demonstra como estas scieneias podem ser postas ao alcance mesmo das meninas.

defenda n'uma discussão em regra, e indo talvez, muito longe, não se receia ir buscar os assumptos d'estas lições oratorias aos debates da política contemporanea. Não se contentam com o estabelecer questões cuja resposta não demanda mais do que algumas breves palavras, exige-se que a creança diga tudo quanto sabe sobre tal ou tal ponto, que conte a biographia de um homem eminente. O que se tem em vista é habituar o discípulo a dar conexão ás suas idéas, a expor o que sabe claramente e com ordem. Procura-se exercitar o raciocínio mais do que a memória, e formar cidadãos capazes de bem se dirigirem num estado livre. O desenvolvimento das forças phisicas não é mais descurado, comquanto não haja cursos de gymnastica, o que é certamente uma lacuna; substituem estes cursos por exercícios particulares, que são um termo medio entre a gymnastica e a dança, e a que chamam calisthenies. A certas horas todas as creanças se reúnem na grande sala comum (*reception*); a mestre senta-se ao piano e toca uma marcha de cadencia bem pronunciada. Então os rapazes e raparigas, dando-se as mãos, formam cadeias, rodas e toda a espécie de figuras que recordara as evoluções do antigo coro. Estes exercícios cadenciados desentorpecem os membros, e dão a todos os movimentos do corpo flexibilidade, graça e precisão. Depois da ultima guerra ensinam geralmente aos mancebos o manejo das armas e os exercícios militares. Os cantos em commum, os acompanhamentos ao piano, e esses exercicios variados quebram a monotonia das horas da classe, e tornam agradavel a escola ás creanças como um logar de recreio. Longe de soffrer com estes passatempos a disciplina, ganha com elles, segundo parece. Um contraste digno de notar-se, é que os americanos do norte, tão inquietos na vida habitual, submettem-se sem hesitar ao império da lei. Da mesma fórma os seus filhos, tão independentes e emancipados de toda a auctoridade paternal, curvam-se com docilidade exemplar e unanime aos regulamentos disciplinares da escola. Emile de Lavelaye. (Continua.) (Revue des deux mondes.)

- DL 288 **Ensino popular nas escolas americanas** (Continuado do numero antecedente) II Enumerando as matérias ensinadas, ha uma que se considera em toda a Europa como a mais essencial de todas e da qual nada temos dito, a religião. É porque na realidade não a ensinam. Ha mais ainda: é absolutamente prohibido aos professores fazer menção dos dogmas de religião alguma positiva. A unica oração que lhes é permittido dizer, é a dominical. O professor deve apenas cultivar o sentimento moral, apoiando-se sobre os principios da religião natural, da qual é a base. Eis-aqui os termos com que se exprime a lei do Massachusetts, adoptada quasi na sua integra em todos os outros estados: Os professores devem diligenciar infundir no coração da mocidade confiada aos seus cuidados a piedade, a justiça, o respeito pela verdade, o amor da patria, e a benevolência para com todos os homens, a sobriedade, o gosto pelo trabalho, a castidade, a moderação, a temperança e todas as outras virtudes, que são o ornamento da sociedade e a base da republica. Devem mostrar aos seus discipulos por meio da explicação ao alcance da sua idade, como estas virtudes tendem a manter e a aperfeiçoar as instituições republicanas, a garantir todos os inestimáveis beneficios da liberdade, e assegurar a sua própria felicidade, e como os vicios oppostos conduzem inevitavelmente ás mais desastrosas consequências. A julgar pelos resultados, deve acreditar-se que este programma é seguido á letra. Na Europa, commummente se repete este aphorismo: a atmospheria da escola deve ser religiosa e moral, e toda a escola em que deixe de ensinar-se o cathecismo, é considerada como um logar de perdição. Na America diz-se a mesma cousa, porém julga-se ao mesmo tempo que é melhor occuparem-se do dogma na igreja do que na escola. As razões que dão merecem ser consideradas. Primeiro diz-se em toda a parte em que o estado se acha separado da igreja, a escola publica deve ser unicamente leiga, porque é uma instituição do estado leigo. Se chamaes o sacerdote, deveis aceitar as suas condições sem reservas; terminaes pois por um accordo, e se o sacerdote se retira acaba a escola. Alem d'isso, procedendo d'esta fórma, violaes a igualdade dos cultos. O ensino publico é mantido por

meio de impostos lançados sobre todos os cidadãos; ora se a escola favorece um ou outro culto, lesa todos os outros, porque fazeis servir o seu dinheiro á propagação do que é, segundo elles, um erro mortal. Ainda que não houvesse senão um unico crente que protestasse, seria preciso respeitar a sua opposição, porque toda a violência em matéria de consciência é odiosa. Demais, é do interesse da religião que ella seja ensinada na igreja e não na escola. As lições de religião succedendo-se ás outras lições são tratadas pela mesma fórma, e convertem-se n'uma tarefa que as mais das vezes inspira o aborrecimento e não o respeito. Os próprios mestres não se differenciam n'isto, e frequentemente o discípulo recita o que aprendeu de cór com signaes não equívocos de cansaço. E preciso não ter nunca assistido a uma lição de cathecismo n'uma escola primaria para acreditar que este exercício de memória possa imprimir sentimentos religiosos no coração da juventude. Dadas peio ministro da religião e na igreja, as lições que dizem respeito á religião participam do character sagrado de um e da outra. Gravam-se no espirito da creança com toda a auctoridade do próprio culto, de que realmente devem fazer parte. Porém dir-se-ha, toda a escola d'onde o ensino da religião for excluído, é uma escola anti-religiosa. Não, respondem os americanos, uma escola de agricultura, uma escola de artes e officios, uma universidade, não são anti-religiosas, porque não têm cadeira em que se ensine o dogma; não é esse o seu fim. Pela mesma fórma as nossas escolas primarias têm por objecto ensinar ás creanças a ler e a escrever. E em respeito á liberdade de consciência e á dignidade dos cultos que não queremos misturar o seu ensino com os estudos ordinários, e que o reservamos ás famílias e aos pastores que ellas escolherem livremente. Os americanos receiam por tal fórma dar á instrucção do povo o que elles chamam uma tendencia sectaria (*sectarian*), isto é, o cunho de uma qualquer religião positiva, que a lei excluiu formalmente todo o ministro do culto, de qualquer denominação a que pertença, de todas as commissões locais e outras que dirijam ou inspecionem as escolas mantidas pelo estado. Todos os partidos, todas as seitas approvam este systema, excepto os catholicos. Comquanto o tenham aceitado e mesmo reclamado na Irlanda e na Hollanda, onde é igualmente applicado, elles o combatem ha alguns annos a esta parte nos Estados Unidos. Quanto aos protestantes, a instrucção religiosa ministra-se nas escolas dos domingos: é ainda uma admiravel instituição devida inteiramente á iniciativa individual. O ensino começa desde os primeiros elementos e chega até as explicações as mais elevadas. Quando se edifica uma nova igreja, acrescenta-se geralmente uma vasta sala de conferencias (*lectures room*), onde vem sentar-se em grande numero⁴⁵ nos bancos circulares os filhos dos fieis, pertencendo muitas vezes ás differentes seitas do protestantismo. Ahi mesmo os pastores cedem geralmente o logar aos seculares. Os homens e as mulheres mais distinctas disputam entre si a honra de instruir as creanças. Póde bem dizer-se que existe uma inexplicável emulação de dedicação, tão distante dos nossos hábitos que apenas nos parece a poderemos conceber. Os juizes dos tribunaes supremos, os magistrados eleitos pelas cidades e pelos estados, e os proprios generaes não se deshonram a preencher as modestas funcções de mestres das creanças. Quando o general Hacrison foi eleito presidente da republica, ministrava a instrucção religiosa n'uma escola de domingo. As maximas do christianismo, explicadas por pessoas de ordem civil perdem todo o character religioso e sacerdotal para se tornar uma doutrina moral, apoiada sobre uma fé viva, mas ampla, insinuando-se até ás ultimas camadas da sociedade, a que dá solido esteio para as grandes provas. As escolas do domingo são uma das bases mais

⁴⁵ Avalia-se a frequência das escolas do domingo em 3.000:000 de creanças sob a direcção de quasi 400:000 decuriões de ambos os sexos. Tem-se formado associações de missionários que enviam delegados a todos os bairros pobres para recrutar creanças, cujos paes embrutecidos descurem completamente a educação,

firmes das instituições republicanas nos Estados Unidos. Emile de Lavelaye. (Continua.)
(Revue des deux mondes.)

- DL 289 Da Instrução do povo no século XIX Ensino popular nas escolas americanas
(Continuado do numero antecedente) escola estritamente secular, que, affirmam de um certo lado, desarraigaria completamente todo o sentimento religioso, não parece por fórma alguma produzir nos Estados Unidos este effeito. Em parte alguma este sentimento é mais universal, mais profundo e principalmente mais fecundo em obras. Todos os viajantes o affirmam, e segundo Tocqueville, a fé é que fórma ahi o fundamento e o equilíbrio da liberdade illimitada. Póde avaliar-se a força dos sentimentos pelos sacrificios em dinheiro que elles impõem: n'este caso os algarismos viriam confirmar eloquentemente as apreciações dos viajantes. Com effeito, calcula-se que as contribuições voluntárias dos fieis para os ordenados dos curas montam a 130.000:000, isto é, tres vezes mais do que na França o orçamento dos cultos. Reputa-se o valor total dos 48:000 templos existentes em 600.000:000, e edificam-se annualmente 1:200 igrejas, que custam 40.000:000 a 50:000:000. Acrescentae ainda 40.000:000 para obras pias de toda a especie, e ter-se-ha um total de mais de 210.000:000 ou 7 francos por cabeça, destinados livremente aos interesses do culto. Em parte alguma, nem mesmo na Inglaterra, se chega a semelhantes resultados. Assim pois a separação completa da igreja e do estado, e a secularisação radical do ensino primário, longe de prejudicarem a religião, dão-lhe ao contrario uma nova força, porque a associam ao desenvolvimento espontâneo da consciência individual no seio da liberdade absoluta. Em todos os estados da União o ensino é inteiramente gratuito. Alguns annos a esta parte uma certa retribuição (*fees*) era ainda exigida. Pretendia-se então na America, como na Inglaterra e outras partes, que o ensino gratuito diminuía nos paes o interesse que podiam prestar á instrucção de seus filhos, porém mais tarde prevaleceu differente opinião. Admittindo-se esta observação como justa, em certos casos, convenceram-se que, para as famílias pobres, a retribuição era um serio obstáculo, e que era necessário aboli-la, se se quizesse attrahir todas as creanças á escola, e fundar uma educação verdadeiramente nacional. Em 1849 a legislatura de New York decidiu que d'ahi em diante as suas escolas populares seriam gratuitas, e estabeleceu o systema das escolas livres (*free schools*). A lei, submettida tres vezes consecutivas á sancção de todos os eleitores, foi por tres vezes approvada por uma enorme maioria. Desde então o exemplo de New York foi seguido em toda a parte. Essa distincção, para lamentar, entre escolas gratuitas frequentadas pelos pobres, e escolas pagas frequentadas pelos ricos, desapareceu agora completamente, e felicitam-se por isso. Quando o estado social é democrático é necessário supprimir tudo o que por parte do estado póde estabelecer distincções entre as diversas classes. Reunindo-as principalmente na juventude, previne-se n'uns a inveja e n'outros o desprezo; estabelece-se uma certa igualdade de costumes e uma communitade de pensamentos que formam uma garantia de ordem para o futuro. Os documentos submettidos ás assembléas dos diversos estados exaltam á porfia os benefícios do ensino gratuito absoluto. Encontro n'um dos relatórios do sr. Rice, de New York, estas bellas palavras: N'um estado como o nosso é necessário que todas as creanças, sem excepção, possam respirar a instrucção e as luzes como respiram o ar e o sol livremente e sem retribuição alguma. Proporcionar lhes os meios é o primeiro dever da nação, porque é o seu maior interesse. Graças a esta providencia adoptada em toda a parte, o numero de creanças que frequentam as escolas publicas tem augmentado rapidamente, chegando na actualidade a uma proporção quê se não dá em mais parte alguma. Não se podem apresentar os algarismos em relação a toda a União por dois motivos: primeiro, porque a instrucção publica não partindo da iniciativa da federação, não existe estatística geral a este respeito; em segundo logar porque reunindo os algarismos obtidos em todos os estados, chegar-se-ia a resultados inexactos, visto que nos estados que tem escravos a instrucção prim aria particular tornaria impossivel a

organização de um ensino destinado ao povo. É necessário, pois, restringirmo-nos aos dados que respeitam aos estados livres. Não podendo aqui apresenta-los todos, limitarmos-nos a quatro typos: o principal estado da nova Inglaterra, o grande estado commercial das margens do Atlântico, um estado do antigo Oeste e um estado do novo Oeste, Massachusetts, New York, Ohio e Wiscousin. Em 1862, o Massachusetts contava nas suas escolas publicas nada menos do que 227:319 creanças. A população era de 1.231:066 almas, o que dá 182 alumnos por 1:000 habitantes, ou 1 alumno por 5.4 habitantes. No estado de New York a proporção é mais favoravel: havia 892:550 escolares por 3.880:735 almas, ou 230 escolares por 1:000 habitantes, ou 1 escolar por 4,2 habitantes; é porém o Ohio quem apresenta os algarismos mais significativos. N'uma população de 2.339:502 almas, contavam-se 723:669 creanças nas escolas publicas, o que faz 319 por 1:000 almas, ou 1 por 3.2 habitantes. O que é um resultado completamente extraordinário, porque as creanças em idade de frequentarem a escola de sete a treze annos, não são de ordinário mais de 110 por 1:000 habitantes. Do que se póde concluir que não sómente todas as creanças d'esta idade frequentam a escola, mas que muitos dos que ainda não a attingiram ou que a passaram a frequentam também. Com effeito a idade de frequentar a escola primaria reputa-se na America desde os cinco aos quinze annos. Em o novo estado de Wiscousin, que data apenas de 1848, os resultados são menos favoráveis que os do Ohio, mas igualam quasi os de New York. Contam-se 149:786 alumnos por 775:881 habitantes, ou 206 por 1:000 almas, ou 1 por 5.2 habitantes. Para apreciar a significação d'estes algarismos, que se não referem senão ás escolas publicas, deve-se notar que, segundo o ultimo relatorio official, a França com uma população de 37.382:225 almas envia ás suas escolas publicas e particulares 4.336:368 creanças, ou 116 escolares por 1:000 habitantes, ou 1 por 8,6 almas. Mal se póde conceber o ardor com que os americanos se esforçam em fazer progredir a instrucção do povo desde que se aperceberam que a mesma se havia atrasado. Entre mil citarei um exemplo. A cidade de Chicago, no Illinois, o grande deposito dos trigos do Oeste, de principio entregue completamente aos cuidados do seu prodigioso desenvolvimento material, tinha descurado um pouco a formação de escolas para a sua população sempre crescente. Desperta-se a opinião publica; indica-se o mal, todos lhe comprehendem a gravidade, e põem mãos á obra com admirável energia para o remediar. Em 1851 apenas havia lugar para 1:700 discipulos; em 1863 havia-o para 11:000, e estava tudo occupado. Nos Estados Unidos quando se solta um brado contra a ignorância é como se se desse o grito de «Fogo!» Cada qual corre para combater o flagello, e não param senão quando o debellam. Em doutrina de ensino, como em muitas outras, a grande questão é a do orçamento. Na Europa a cega parcimónia dos governos, tão prodigos com os seus exercitos, é o principal, e talvez o unico, obstáculo ao derramamento da instrucção. Facilmente se comprehende que nos Estados Unidos, onde o preço da mão de obra é pelo menos de 1 dollar por dia, não se podem instruir tantos milhões de creanças, pagar a tantos milhares de professores, edificar cada anno tantas mil escolas sem enormes sacrificios. Em verdade nada se poupa, porque se sabe que estes adiantamentos são dos que maiores beneficios produzem. N'isto tem feito a America o contrario do que a Europa tinha feito. Nas sociedades europeas, onde dominavam as idéas aristocráticas, occuparam-se por muito tempo de organizar, com grandes despezas, um ensino que podesse dar aos filhos das classes abastadas os conhecimentos de que necessitavam, abandonando o cuidado de instruir o povo ao zelo do clero ou á caridade dos particulares. Na America o estado social, sendo democrático, organisou se desde logo a instrucção do povo á custa do mesmo povo, e deixou-se ao clero e aos particulares o cuidado de fundar estabelecimentos que a cultura scientifica das classes superiores reclamava. D'este lado do Atlântico o estado pagou por aquelles que por si mesmos o podiam fazer, emquanto que do outro pagou por aquelles que o não podiam fazer. Será difficil não julgar melhor este ultimo systema. Os americanos assim o comprehenderam, e as quantias que os particulares voluntariamente consagram ao ensino

superior são enormes. Não reconhecera esse respeito exagerado da hereditariedade que faz acreditar que um homem lesa os seus herdeiros quando dispõe de uma parte da sua fortuna em favor de uma obra de utilidade publica. Julgam, ao contrario, que é justo dispor em vida da decima parte da sua fortuna em favor do progresso da sociedade. Graças á liberalidade dos particulares,⁴⁶ o ensino superior desenvolve-se com rapidez maravilhosa; mas trata-se aqui simplesmente de ver quanto custa o ensino primário. Podem calcular-se as despesas com este objecto, termo médio, nos estados que não tinham escravos, em quasi 6 francos por cabeça. Assim o Massachusetts, com 1.231:066 habitantes, consagra á instrucção primaria, sem contar a construcção e conservaçoão dos edificios, 7.600:000 francos; New York, cora 3.880:000 habitantes, 24.500:000 francos ou 6 francos e 50 cêntimos por pessoa; o Ohio, com 2.339:502 almas, 13.700:000 francos; o Michigan, com 749:113 almas, 11.000:000 francos; o Illinois, com 1.711:951 almas, 11.000:000 francos; a Califórnia, com 379:994 habitantes, dos quaes 34:919 são chins, 2.500:000 francos. Quando se consideram as cidades isoladamente, os resultados são ainda mais dignos de attençãõ, e, ousamos dize-lo, de admiraçãõ. Assim em 1861 a cidade de New York, tendo uma populaçãõ de quasi 900:000 almas, destinou ás suas escolas publicas 8.000:000 francos, quasi 9 francos por cabeça. A subvençãõ total do estado na França para o mesmo fim, em 1863, elevava-se a 6.464.029 francos e 70 cêntimos. Emile Lavelaye. (Revue des deux mondes.) (Continua.)

- DL 290 Da Instrucção do povo no século XIX Ensino popular nas escolas americanas (Continuado do numero antecedente) Quando rebentou a guerra civil, então que as fontes da prosperidade publica ameaçavam exaurir-se ao estrepito das armas e do mais terrível cataclysmo, não obstante o prodigioso augmento das despesas occasionadas pelo alistamento de quarenta regimentos, a muitos soldados dos quaes se sustentavam as famílias, ao mesmo tempo que os estados insurgidos se apoderavam dos fundos sagrados da instrucção, New York augmentava largamente a somma que consagrava ás escolas do povo, o sr. Randall, superintendente da instrucção publica d'esta cidade, pôde dizer com legitimo orgulho, referindo-se a estes algarismos: Podemos ufanar-nos dos sacrificios que temos feito com as nossas escolas, principalmente nas circumstancias actuaes; Qual tem sido a nação que, obrigada a pôr em acção todas as suas forças para defender os seus direitos os mais sagrados e a sua própria existência, e fazer face aos mais pesados; impostos para manter em armas um exercito considerável, recrutado em todas as classes da sociedade, tenha destinado á instrucção do povo sommas tão consideráveis no meio de provações tão terríveis? E qual foi o mobil que nos determinou a taes sacrificios, senão o convencimento de que a diffusão das luzes é indispensável á manutençãõ das instituções livres, e que a instrucção de todos é a base d'esta gloriosa constituicão que nos legaram os homens da revoluçãõ? O povo comprehendeu que o meio mais certo de assegurar o triumpho definitivo da causa a que se dedicou com resoluçãõ unanime e coraçãõ heroico,

⁴⁶ Sem fallar dos estabelecimentos conhecidos como o Girard's college de Philadelphia, ou o Smithonian [sic.] institute de Washington poder-se-ia citar um numero infinito de collegios, de seminários e de estabelecimentos de instrucção de todo o genero, mantidos em grande parte por subscrições voluntárias. Ha quarenta annos a universidade de Cambridge, proximo de Boston, recebeu mais de 5.000:000 de donativos. Um certo sr. Bussy dá, por exemplo, 880:000 francos para a faculdade de direito, e o sr. Phillips 500:000 francos para o observatorio. Limitando-nos a alguns factos muito recentes, vê-se o sr. Putman dar 380:000 francos para construir uma academia em Newburypost; um negociante de New York, em pequena crise, destinar 2.000:000 francos para a construcção de um collegio de raparigas em Poughkeepsie; nas margens do Hudson, um habitante de Utica offerecer 2.500:000 francos para estabelecer uma escola de agricultura n'esta pequena cidade. E necessário estabelecer uma nova cadeira, e para ella chamar um sabio conhecido, alguns cidadãos se quotisam, forma-se o capital, o ordenado fica assegurado. O próprio povo se interessa pelo progresso das altas sciencias: fez-se um observatorio por meio de subscrições de um *sou*.

era o de derramar ainda mais o ensino e de trabalhar com energia para o seu progresso.» Bellas palavras, nobre confiança na força da verdade! Para vencer a revolta dos sectários da escravidão, a espada não bastava, era necessário a instrução; para desarraigá-la a iniquidade era preciso mais do que violentar, era necessário esclarecer. O capital destinado á instrução publica provém de muitas origens differentes. Ha em primeiro logar o que se chama o fundo das escolas (*school fund*). Os americanos têm conservado essa antiga tradição, que leva a considerar um serviço publico como um individuo civil, tendo necessidade para subsistir de uma dotação cujo rendimento é empregado na sua manutenção. É por esta fórma que geralmente se perpetuaram na Europa os estabelecimentos de caridade que remontam á idade media, os hospícios e as congregações de beneficencia, é assim igualmente que se mantinham e que se mantém ainda as igrejas edificadas nos locaes onde têm sobrevivido. Na America em vez de se constituir um fundo para alliviar os pobres, estabeleceram-se recursos certos para desenvolver a instrução, que previne o pauperismo. Cria-se uma cadeira n'uma escola mais depressa do que se estabelece uma cama no hospital, e fazem-se mais legados para diffundir os conhecimentos do que para distribuir esmolas. Os fundos da instrução publica provém ou de uma dotação primitiva do estado ou da venda dos terrenos públicos. O congresso, renunciando n'este ponto aos seus hábitos de abstenção, decidiu que uma trigésima sexta parte dos terrenos seria destinada ao fundo das escolas. Nos estados do Oeste, onde o agrimensor póde traçar na planície, sem limites, essas linhas que se cortam em angulo recto tão gratas ao espirito logico do americano, o township forma um quadrado de 36:000 milhas inglesas de superficie. Este quadrado é subdividido em 36 lotes de 1 milha, e o do meio chamado school-section, é destinado a prover ás despesas do ensino. Á proporção que a communa se povoa, os terrenos adquirem valor, sendo successivamente vendidos⁴⁷, e o producto, augmentado sempre com os juros accumulados, constitue o school fund, que os donativos, os legados e as dotações vem ainda pouco a pouco augmentar. Eis alguns Algarismos que darão uma idéa da importância d'esse fundo nos diversos estados em 1863. No Massachusetts elevava-se a 8.500:000 francos; em New York a 15.000:000; no Ohio a 15.000:000; no Michigan a 5.000:000; no Indiana, estado-mais novo, que pôde largamente aproveitar da venda dos terrenos públicos, a 39.000:000; no Illinois a 27.000:000; no Wisconsin a 12.000:000, não comprehendendo ns terras ainda por vender; na Califórnia a 6:622:220 acres de terra. A segunda fonte dos rendimentos das escolas é o subsidio que lhes concedem todos os estados. As communas por sua parte são obrigadas a contribuir com uma somma igual ou determinada por lei; mas a maior parte concorre com muito mais do que a sua contribuição obrigatória. Assim no Massachusetts, para receber uma parte do rendimento do fundo das escolas, as communas devem quotisar-se a rasão de 1 ½ dollar por creança em idade de frequentar a escola, dos cinco aos quinze annos. Nenhuma fica inferior á cifra imposta, e todas, excepto trinta e nove, têm elevado a sua quota ao duplo e ao triplo com que eram obrigadas a concorrer para o ensino. Logo que se trata d'este importante assumpto, cada estado trata do modo de crear fontes de receita. Assim, n'um vê-se um imposto sobre os bancos (*bank-tax*), destinado (especialmente ás escolas; n'um outro um imposto sobre caminhos de ferro; n'um terceiro um imposto sobre o registo; porém o rendimento principal provém de uma contribuição proporcional sobre as propriedades, recebida pelos recebedores ordinários por occasião dos outros impostos. São os próprios

⁴⁷ Estas vendas fazem-se infelizmente, ás vezes, em condições pouco favoraveis. Não seria para desejar que todos os terrenos não fossem alienados? O exemplo das fundações europeas prova a que ponto o valor das terras augmenta, e esta progressão será cem vezes mais rápida na America. Se os nossos hospícios tivessem tido primitivamente o seu capital em dinheiro, o seu rendimento seria hoje quasi nenhum, e, se as escolas americanas conservassem uma boa parte do seu em terras, triplica-lo-iam primeiro todos os dezannos, e mais tarde todos os vinte annos.

eleitores do township que, reunidos todos os annos em assembléa geral, decidem qual será a quantia com que deverão contribuir, e quasi nunca os contribuintes a encontram demasiada. Tanto mais um povo é esclarecido, quanto melhor comprehende os beneficios da instrucção, e tanto mais voluntariamente se submete aos sacrificios que a sua organização exige. Uma nação ignorante pensará sempre que o dinheiro despendido com a sua instrucção é uma despeza supérflua, e é provável que n'uma aldeia onde ninguém soubesse der nem escrever se não encontrasse maioria para votar o ordenado de um professor. Todos sentem as necessidades phisicas, porém nem todos as do espirito, porque, é necessário te-lo já desenvolvido para se aperceber do que lhe falta. E por isso que em matéria de ensino a iniciativa do poder central é necessária nos paizes onde o grande numero é pouco illustrado. Na falta do impulso partindo de cima, o povo continuaria a viver na ignorância como no seu elemento natural. Se porém se considera agora a organização do ensino nos Estados Unidos, no seu conjuncto, fica-se admirado de ver até que ponto ella differe dos systemas em vigor na Europa. Em vez de mestres envelhecidos no exercicio do magistério encontra-se quasi por toda a parte raparigas de dezoito a vinte e cinco annos; o pessoal docente, renovado termo medio todos os cinco annos, em vez de escolas separadas para os dois sexos, os rapazes e as raparigas reunidos nas mesmas classes, nenhuma hierarchia, nenhuma acção do poder central, como influencia nada mais do que a discussão publica e a pressão da opinião; as despezas do ensino especial directa e livremente votadas pelos proprios que devem impor a si mesmos o sacrificio; a instrucção superior e secundaria abandonada á iniciativa particular; a instrucção primaria, ao contrario, retribuída generosamente por todos os poderes públicos; o ensino da religião não incluído no programma, taes são os caracteres que distinguem o systema americano, e que d'elle fazem o contraste das nossas instituições de ensino. Haverá no nosso continente algum paiz que possa adoptar este systema com vantagem? Duvidámos. Para que o serviço da instrucção publica senão desorganise no meio d'esta incessante mudança de pessoal é necessário que todos os cidadãos lhe conheçam a importancia; mas o principio fundamental sobre que todo o resto assenta deveria ser imitado em toda a parte. Desde a sua origem os estados da nova Inglaterra consideraram a educação do povo, bem como justamente o pede o sr. Duruy, um grande serviço publico, uma divida da communitade para com todos os seus membros. Instruir, diffundir as luzes, tal é a principal missão dos poderes públicos e a sua principal despeza. Emquanto que os outros prodigalisam os milhões dos contribuintes em crear poderosas esquadras, manter innumeraveis exercitos, ou embellezar as capitaes, elles reservam os seus para formar escolas e pagar aos professores. Pede-se de todos os lados a descentralisação, e essa fórma de administração que se designa por um vocábulo inglez, o *self-governement*. Em muitos paizes, sem duvida, é tempo de alargar os laços extremamente apertados que encadeiam a espontaneidade das populações, e que fazem depender os seus movimentos de uma vontade unica, centro em que só reside a actividade; mas compenetremo-nos bem de que a descentralizaçáo não produzirá grandes resultados, e não conduzirá á liberdade, o exemplo da America o prova, senão quando a instrucção se achar largamente disseminada até ás ultimas camadas do povo. Outr'ora a conquista e a guerra eram o unico alvo do estado, porque ellas davam as riquezas, as honras e a gloria áquelles que no estado eram tudo, os senhores e o soberano. Hoje a mira do estado é ou deveria de ser o assegurar a todos os cidadãos o pleno e livre desenvolvimento das suas faculdades. Ora, o único meio de lhes proporcionar este beneficio, libertando-os para o futuro de toda a tutella, é o de fundar muitas escolas onde se ministre uma instrucção vigorosa, attrahente e completa na sua esphera. Os Estados Unidos o comprehenderam mais cedo e melhor do que qualquer outro paiz. Ahi se viu o poder federal, os estados, as communas e os particulares rivalisarem em zêlo para derramar o ensino, não recuando perante sacrificio algum. Apenas se cria um estado, como o Kansas ou o Orégon, apenas um território se constituo, como o Dacota ou o

Nevada, logo se prepara tudo para multiplicar as escolas á proporção que a população for crescendo. A instrução do povo é uma obra nacional para a qual todos contribuem, de que todos se occupam, e a que ninguém fica indifferente. Eis o grande exemplo que nos offerece a união americana, e que deve despertar cada vez mais a emulação da Europa. Emile Lavelaye. (Revue des deux mandes.)

Noticias Commerciaes

- DL 152 Academia Real das Sciencias de Lisboa Na ultima sessão da 1.^a classe da academia das sciencias, de 5 de julho corrente, o sr. barão de Castello de Paiva, socio effectivo d'esta illustrada corporação, offereceu mais 259 especies de plantas da ilha da Madeira, para serem addiccionadas ao herbario madeirense, já offerecido pelo distincto naturalista á mesma academia. Foram coligidas estas especies por s. ex.^a durante os últimos vinte mezes em que o estado da sua saude o obrigou a residir na ilha da Madeira. N'aquella mesma sessão em que fez o valioso presente, que temos o prazer de registrar, o mesmo académico apresentou uma notável memória sobre os moluscos terrestres e fluviaes do archipelago madeirense, escripta em latim, em que vem referidas varias especies novas, e melhor descriptas e classificadas algumas já conhecidas. Este importante. trabalho, encetado ha annos pelo laborioso naturalista, foi também concluido nos últimos tempos da residência do sr. barão de Castello de Paiva na Madeira, a quem o desejo de ser util ao seu paiz leva a empregar todo o tempo, que a doença.lhe deixa livre, no engrandecimento da sciencia que tão distinctamente professa e que ama do coração.
- DL 215 **Associação Civilização Popular** Relatorio do conselho administrativo, respectivo ao anno de 1865, apresentado em sessão de 24 de janeiro de 1866 Senhores. Em cumprimento dos nossos estatutos, vem hoje o conselho administrativo dar-vos conta dos actos da sua gerencia durante o anno passado de 1865. Foi o primeiro intuito do conselho manter o esplendor, já adquirido, d'esta associação benemerita, e contribuir pelos seus actos para o desenvolvimento da idéa social que n'ella se symbolisa. Como vereis do mappa n.º 1, foi a receita effectiva de 921\$925 réis, e a despeza de 904\$022 réis, havendo por cobrar uma receita de mais de 55\$500 réis de diversas proveniências; sendo 40\$000 réis importância do donativo respectivo aos dois annos transactos, com que subscreve para as nossas aulas a benemerita sociedade madrepora, receita que realisada deixa para a associação um saldo de 73\$403 réis. Tendo-se dado maior desenvolvimento á aula de instrução primaria, foram indispensáveis os melhoramentos que se realisaram, e que obrigaram o conselho a despender a verba de 39\$550 réis. Por se terem assim desenvolvido tão extraordinariamente os trabalhos escolares, foi também augmentado o ordenado do digno professor com 24\$000 réis annuaes e admittido um ajudante com o ordenado de 72\$000 réis annuaes, que começou a funcionar no principio do corrente anno. O logar de continuo e o de recebedor eram até agora providos em dois empregados, mas a experiencia mostrou ao conselho que não se podia exigir bom 8erviço de nenhum d'elles pela tenue remuneração que pertencia a cada um. Unidos porém os dois logares asseguravam se melhores recursos áquelle que os desempenhasse, podendo o conselho ser depois mais severo na exigencia do serviço social. Com effeito, approvada a idéa, foi convertida em facto immediatamente, provendo-se por concurso o duplo logar de continuo e recebedor n'um só individuo, e n'aquelle que satisfez melhor ás condições que se exigiam dos concorrentes. Foi imposta a respectiva decima á casa da associação e intimado o conselho a satisfazer a sua importância por aviso do recebedor. Requereu porém o conselho em virtude do n.º 2.º do artigo 2.º da carta de lei de 30 de junho de 1860 e do § 2.º do artigo 1.º das instrucções de 12 de outubro do dito anno, que isenta as associações, que ministram instrução, do imposto pessoal creado por aquella lei, estando ainda pendente do ministério da fazenda o seu deferimento. O nosso gabinete de leitura

recebeu gratuitamente durante o anno as seguintes folhas: Archivo municipal, Archivo rural, Bem publico, Boudoir, Braz Tizana, Conservador, Commercio de Lisboa, Chronica dos Theatros, Correspondência de Portugal, Crença, Diário do Porto, Defensor do trabalho, Diário mercantil, Douro, Doze de agosto, Duende, Federação, Gazeta de Portugal, Jornal do commercio, Jornal de Lisboa, Leiriense, Nação, Nacional, Portuguez, Raio, Revolução de setembro, Jornal das ciencias medicas e Democrito. O Jornal do commercio e a Gazeta de Portugal suspenderam as suas remessas por medida economica. O conselho officiou áquellas redacções ponderando os serviços importantíssimos que a associação está prestando á instrucção popular nas suas aulas; a redacção do Jornal do commercio confirmou a sua recusa, mas a Gazeta de Portugal não respondeu ao officio do conselho. Em vista da recusa formal o conselho tomou a assignatura do Jornal do commercio, e por essa occasião fez também a do Diário de noticias. Á em preza da Bbliotheca dos dois mundos cabem também elogios, como á imprensa periódica que nos honrou com as suas folhas, que dispensou sempre para o nosso gabinete de leitura um exemplar de todas as suas publicações. O sr. J. A. G. de Oliveira Freire offereceu os Mysterios do Limoeiro, que o conselho agradece. Á benemerita sociedade madrepora concorreu ainda este anno com dez exemplares do Archivo pittoresco, que serviram de prémios aos alumnos que mais se distinguiram nas nossas aulas durante o anno lectivo. O movimento das aulas foi o seguinte: aula diurna, matriculados 188, frequentando regularmente 87; aula nocturna matriculados 236, frequentando regularmente 47, como se vê dos mappas n.ºs 2 e 3. As aulas de insttucção secundaria tiveram também o seguinte movimento: francez, matriculados 24, frequentando regularmente 13; inglez, matriculados 5, frequentando todos com muita regularidade, como consta dos mappas n.ºs 4 e 5. Durante o anno findo foi o movimento dos socios de: 129 socios novamente inscriptos, despedindo-se 72, sendo riscados por estarem incursos no artigo 5.º dos estatutos 44, havendo a lamentar a perda de 5 socios que infelizmente falleceram, ficando existindo em 31 de dezembro de 1865 328, como consta dos mappas n.ºs 6 e 7. O conselho para occorrer a todos os encargos da associação, com toda a regularidade, como exigem os créditos de que gosa, e sendo excessivamente limitadas as suas receitas ordinárias, como vereis do mappa n.º 1, teve de recorrer a meios extraordinários, como foram benefícios e donativos. Os benefícios realisados foram: o primeiro no theatro de D. Maria II, e o segundo no passeio publico do Rocio, e produziram de receita liquida a favor do cofre a quantia de 469\$545 réis. Suas Magestades El-Rei o Senhor D. Luiz, El-Rei o Senhor D. Fernando, Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança, e Sua Alteza o Senhor Infante D. Sebastião contribuíram por aquella occasião com donativos na importância total de 54\$000 réis. Por intervenção do sr. Antonio Augusto da Silva Lobo e do presidente do conselho, o sr. Januario Seabra, se obteve do ministro das obras publicas, commercio e industria, a quantia de 60\$000 réis para ajuda das obras da aula. Os mesmos srs. Lobo e Seabra concorreram para o cofre da associação, por occasião do seu anniversario, com a quantia de 30\$000 réis. O sr. José Maria Eugênio do Almeida contribuiu com o donativo de 9\$000 réis. Com igual donativo contribuiu o sr. João Maria da Costa, da villa de Alhandra, tributando o conselho sinceros agradecimentos a todos os prolectores das nossas aulas, e nomeadamente aos benemeritos cavalheiros, o sr. João de Brito Stanley Milne, pela continuacção dos seus serviços, prestando-se, da melhor vontade, a dar gratuita e generosamente o curso nocturno de lingua ingleza; ao sr. Antonio Augusto da Silva Lobo, pelo curso de francez; e ao sr. Augusto Alfredo Ernesto de Sá Caldeira, que também generosamente se offereceu para o curso nocturno de francez, que o sr. Lobo gratuitamente regeu até setembro de 1865; bem como ao sr. Francisco Maria de Sousa Brandão, pelos exemplares da Economia social, que foram destinados para prémios aos alumnos; e ao sr. Victoririo José Carlos Dantas Pereira pelos exemplares da sua Selecta de leitura corrente; e ao sr. Francisco da Fonseca Benevides, pelos exemplares do Curso elementar de physica. O conselho, em demonstracção do seu reconhecimento pelos serviços prestados a esta instituicção, passou

diplomas de socios protectores a todos esses cavalheiros que, durante a sua gerencia, tão alta protecção dispensaram a esta associação. Tendo liquidado a companhia de seguros «equidade», o conselho fez novo seguro da mobilia da associação na companhia «segurança» na quantia de 1:000\$000 réis. O conselho já requereu á actual camara municipal a concessão de um beneficio no passeio publico para o corrente anno, beneficio que espera lhe será concedido, e de que conta realizar uma receita importante para a associação; e tem igualmente preparado também trabalhos para um outro beneficio, que deve realizar-se no theatro de D. Maria II; e o conselho acaba de requerer, pelo ministério do reino, a concessão de um bazar na praça do Príncipe Real, por occasião da feira das Amoreiras, e espera que, sendo-lhe concedido isto, obterá d’ahi mais um recurso valioso e importante. O vosso conselho, senhores, tem-vos exposto succintamente os principaes actos da sua gerencia; a vós compete julgar d’elles, avaliando-os não só pelo que são, mas sobretudo pelas intenções que determinaram o conselho á sua pratica. Concluindo, o conselho não póde deixar de prestar os maiores elogios ao digno cônsul da Bahia, que prometteu abrir ali uma subscripção, cujo producto seja exclusivamente applicado ao cofre da nossa associação; e bem assim aos dignos camaristas os srs. Policarpo José Lopes dos Anjos e José Carlos Nunes, pelos serviços que, na qualidade de vereadores, têm, por mais de uma vez, prestado a esta benemerita instituição. Lisboa e sala do conselho administrativo, 11 de janeiro de 1866. Januario Seabra, presidente; João Alves da Silva Marques, thesoureiro; Antonio Joaquim de Macedo, vogal; Joaquim de Oliveira, vogal; Francisco Duarte, vogal; João Vicente Miguel, vogal; João Baptista de Carvalho, secretario.

MAPPA N.º 1	
Conta da gerencia do conselho administrativo no anno de 1865	
RECEITA	
Recebido dos srs. A. A. da Silva Lobo e Januario Seabra, donativo por elles oferecido	30,5000
Idem de donativos de socios protectores	135,5180
Idem de quotas idem	195,5280
Idem do ministerio das obras publicas	60,5000
Idem, donativo do ill. ^{mo} e ex. ^{mo} sr. José Maria Eugenio de Almeida	9,5000
Idem idem do ill. ^{mo} e ex. ^{mo} sr. João Maria da Costa	9,5000
Idem do ill. ^{mo} sr. José Antonio Dias, para pagamento dos annuncios no <i>Diario de noticias</i>	5720
Idem, producto do beneficio no theatro de D. Maria II	155,5405
Idem idem no passeio publico (a)	314,5140
Idem de objectos inutilisados	12,5000
Idem, resto do beneficio do passeio publico, de 1864	1,5000
Idem, donativos diversos	5200
	<hr/>
	921,5925
DESPEZA	
Ordenado ao professor da aula de instrucção primaria	240,5000
Despeza com o custeio das aulas e expediente	76,5205
Pago á companhia do gaz	78,5740
Ordenado e gratificação ao continuo	81,5300
Commissão ao recebedor	49,5409
Compra de mobilia e concertos	39,5095
Renda da casa	81,5600
Despezas miudas, papel e expediente	13,5360
Sellos dos jornaes, assignatura do <i>Jornal do commercio</i> e <i>Diario de noticias</i> , e gratificação aos distribuidores	22,5700
Seguro de mobilia	2,5000
Despeza com a sessão solemne	13,5010
Pago ao thesoureiro	206,5603
	<hr/>
	904,5022
Saldo que passa para o anno de 1866	17,5903
	<hr/>
	921,5925

(a) Recebido de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz, por occasião d’este beneficio, 9\$000 réis. Idem de Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança, 9\$000 réis. Idem de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Fernando, 18\$000 réis. Idem de Sua Alteza o Senhor Infante D. Sebastião, 18\$000 réis. Sommam estas quatro verbas 54\$000 réis, incluidos na verba acima. Sala do conselho administrativo, 31 de dezembro de 1865. O presidente, Januario Seabra. O secretario, João Baptista de Carvalho. O thesoureiro, João Alves da Silva Marques.

MAPPA N.º 2
Movimento escolar da aula diurna de instrução primaria
no anno lectivo de 1864-1865

Classes	Idades			Total
	De 6 a 0 annos	De 10 a 12 annos	De 13 a 15 annos	
1. ^a	60	74	2	136
2. ^a	10	15	7	32
3. ^a	—	8	12	20
	70	97	21	188

Matriculados, 188; frequentaram

regularmente, termo medio, 87. Observações: Existiam 87; entraram 101, sendo 72 analfabetos, 10 syllabando e 10 lendo mal; saíram para officios sabendo ler, escrever e praticar as quatro operações de inteiros e decimaes, 30; foram riscados por faltas, 46; expulsos, 4; falleceram, 2; fizeram exames no lyceu nacional de Lisboa 10, ficando approvados 7, que são os seguintes: instrução primaria – Augusto Zeferino Barroso, 9 annos, approvedo com 10 valores: Ayres Julio dos Santos, 9 annos, approvedo com 12 valores; Augusto Faustino da Conceição Martins, 11 annos, approvedo com 12 valores; José Maria da Silva do Livramento, 12 annos, approvedo com 10 valores; Thomé dos Santos Moreira, 12 annos, approvedo com 10 valores; Anselmo José de Oliveira Ferraz, 13 annos. approvedo com 12 valores. Em 1.º e 2.º anno de portuguez: Caetano Pedro Rodrigues Macedo, 14 annos, approvedo com 14 valores; ficam existindo 106. Lisboa, aula da associação, 30 de setembro de 1865. O professor, Augusto Alfredo Ernesto de Sá Caldeira.

MAPPA N.º 3
Movimento escolar da aula nocturna de instrução primaria
no anno lectivo de 1864-1865

Classes	Idades			Total
	De 14 a 20 annos	De 21 a 27 annos	De 28 a 44 annos	
1. ^a	48	47	40	135
2. ^a	34	25	9	68
3. ^a	18	10	5	33
	100	82	54	236

Matriculados, 236; frequentaram

regularmente, termo medio, 47. Observações: Existiam em 1 de outubro de 1864, 64; entraram 172, sendo 54 analfabetos, 52 syllabando e 66 lendo muito mal; saíram 95; ficam existindo 114; fizeram exame no lyceu nacional de Lisboa, 5; approvados 3, que são os seguintes: Romão Pacheco, 23 annos, aguadeiro; Leandro Pinheiro de Mello, 16 annos, escrevente; Filippe Augusto da Veiga, 22 annos, compositor. Resumo: Profissões – Aguadeiros, 4; barbeiros, 1; canteiros, 5; caixeiros, 6; calafates, 5; cauteleiros, 3; carpinteiros, 12; chapelheiros, 3; correeiros, 2; creados de servir, 18; escreventes, 4; entalhadores, 3; estofadores, 3; ferreiros, 6; fundidores, 3; funileiros, 4; latoeiros, 3; lithographos, 4; marceneiros, 13; marítimos, 3; militares, 10; photographos, 2; padeiros, 6; pedreiros, 12; pintores, 6; sapateiros, 7; serventes de pedreiro, 10; serralheiros, 18; sem officio, 40; trabalhadores, 5; tanoeiros, 5; tecelões, 3; typographos, 4; encadernadores, 3. Lisboa, aula da associação, 30 de setembro de 1865. O professor, Augusto Alfredo Ernesto de Sá Caldeira.

MAPPA N.º 4
Movimento escolar da aula nocturna de francez,
leccionada gratuitamente
pelo ill.^{mo} sr. Antonio Augusto da Silva Lobo

De 14 a 20 annos	De 21 a 27 annos	De 28 a 34 annos	Total
8	10	6	24

Matriculados, 24; frequentaram

regularmente, 13. Resumo: Profissões – Aguadeiro, 1; barbeiros, 2; compositores, 2; caixeiros, 4; creados de servir, 3; empregados públicos, 2; estudantes, 2; lithographos, 2;

marceneiros, 2; militares, 2; typographos, 2. Lisboa, sala do conselho instructivo, 30 de setembro de 1865. O presidente, João de B. P. Stanley Milne. O secretario, J. J. S. A. Seabra.

MAPPA N.º 5		
Movimento escolar da aula nocturna de inglez, leccionada gratuitamente pelo ex. ^{mo} sr. João de Brito Parminter Stanley Milne		
De 14 a 20 annos	De 21 a 27 annos	Total
3	2	5

Movimento escolar da aula nocturna de inglez, leccionada gratuitamente pelo ex.mo s r. João de Brito Parminter Stanley Milne. De 14 a 20 annos. De 21 a 27 annos. Total 32 – 5 Matriculados, 5; frequentaram regularmente, 5. **Resumo** Profissões – Amanuense, 1; caixeiros, 2; empregado publico, 1; lithographo, 1. Lisboa, sala do conselho instructivo, 30 de setembro de 1865. O presidente, João de B. P. Stanley Milne. O secretario, J. J. S. A. Seabra.

- DL 217 **Sociedade Protectora dos Orphãos desvalidos das victimas da cholera morbus em 1856 e da febre amarella em 1857** Relatorio e contas relativas ao anno de 1864, apresentado pela commissão administrativa nomeada interinamente, pelo ex.^{mo} sr. governador civil de Lisboa, por alvará de 3 de junho de 1862. Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. A commissão administrativa nomeada oficialmente para reger a sociedade protectora dos órfãos desvalidos das victimas da cholera morbus em 1856 e da febre amarella em 1857, em cumprimento de seu dever, vem apresentar a v. ex.^a o relatorio e contas da sua gerência no anno de 1864, a fim de serem submettidas á apreciação do governo de Sua Magestade para que este se digne toma-las na consideração que merecerem. Da conta geral da receita e despeza v. ex.^a observará ter sido aquella 14:646\$3911 réis, incluindo o saldo que ficou do anno anterior, e esta 12:586\$947 réis; ficando portanto um saldo de 2:059\$964 réis para o corrente anno, no qual se comprehende a quantia de 282\$499 réis, valor dos generos alimenticios em deposito. A receita principal é proveniente dos fundos da sociedade, notando-se alem d’esta receita ainda outras também importantes, como se deprehe de dos desenvolvimentos n.^{os} 1 a 4. Pelos desenvolvimentos n.^{os} 5 a 8 se reconhece igualmente qual foi a applicação que teve parte da receita. Se a receita comparada com a do anno antecedente foi superior em 1:045\$597 réis, também a despeza se elevou a mais 649\$908 réis, como se vê dos mappas n.^{os} 9 e 10. Do exame do mappa n.^o 9, v. ex.^a observará que o rendimento dos legados e dos benefícios foi superior em réis 3:157\$5262 ao do anno de 1863; a receita porém que houve a mais foi quasi absorvida pela maior carestia das subsistências, roupas, calçado, etc., que teve de fornecer-se ás asyladas, e por muitas outras despezas ordinárias e indispensáveis ao melhor tratamento dos orphãos a cargo da sociedade representada pela commissão. Figura nos gastos geraes a verba de 479\$245 réis, despeza feita com a pintura das portas e janellas e outros concertos do vasto edificio do asylo, como era reclamado para a salubridade do mesmo asylo, no qual se fizeram também e para o mesmo fim importantes melhoramentos pela repartição das obras publicas. A desaccumulação das asyladas, alugando-se para este fim uma casa na Junqueira, meio que foi indicado e aconselhado para evitar o progresso da epidemia dos vomitos nervosos, que infelizmente e por tão longo espaço de tempo ali grassou, também deu logar a maior despeza não só pelo aluguer d’aquella casa, senão também pelo augmente de pessoal para o tratamento das doentes, medicamentos, dietas, restaurantes, etc. No mesmo caso de gastos extraordinários estão os emolumentos e sello dos titulos de capacidade que obtiveram nove orphãs approvadas nos exames do lyceu nacional de Lisboa, e que foram consideradas aptas para o ensino, e o enxoval das que já têm saído para o exercicio do magistério, etc. De accordo com a opinião de hábeis facultativos, incluindo o facultativo do asylo que tem continuado com a maior dedicação, zelo e intelligencia a prestar os mais caridosos serviços clinicos ás orphãs, foi estabelecida uma nova tabella de comedorias, que está em vigor, e onde se attendeu não só ao melhor

e mais saudavel e substancial alimento das orphãs, como também á possivel variedade d'elle, a fim de ver se por este meio, e outros que se têm adoptado, se evita a reaparição das epidemias que, com muito pesar da commissão, ali tem havido em differentes epochas. A despeza media com a alimentação das orphãs regulou por 92,326 réis diários; com as empregadas 180,38 réis; a despeza total com cada orphã, comprehendendo sustento, ordenados, vestuário, educação e outras despezas, foi de réis 254,017. Na demonstração n.º 11 vae o mappa dos generos e seu valor, existentes e consumidos no anno de 1864. Todos estes generos entraram e saíram do deposito pertencente ao asylo; ficando em 31 de dezembro do dito anno um saldo de 282\$499 réis, valor correspondente aos generos existentes n'aquelle dia. Nas demonstrações n.ºs 12 e 13 veem-se quaes os donativos em inscrições e em diversos generos, offerecidos por alguns bemfeitores d'esta tão util instituição de caridade. Apesar do estado sanitario do asylo se apresentar mais lisonjeiro no começo do sobredito anno, reconhecendo-se sensivel declinação nas moléstias nervosas que tanto affligiram as orphãs, uma outra moléstia – a paralytia nervosa – já conhecida dentro do mesmo estabelecimento, reapareceu depois nos meados de julho, atacando algumas orphãs com a mesma pertinácia e capricho dos vomitos nervosos, sem comúdo fazer victimas. Felizmente não passou de sete o numero das creanças que foram feridas pela terrível moléstia; devendo-se a extincção d'ella aos meios de desaccumulação e dispersão das asyladas, postos em pratica em larga escala. A demonstração n.º 14 prova qual o movimento clinico da enfermaria do asylo, notando-se o fallecimento de duas orphãs que succubiram a tubérculos pulmonares, uma de idade de dez annos e outra de quatorze annos. A estas infelizes creanças se ministraram todos os recursos da sciencia; mas debalde, porque a medicina é ainda hoje impotente para debellar aquella enfermidade. Nos fins de outubro o estado sanitario era bom, e já as orphãs haviam recolhido todas ao asylo. Sem embargo d'estas circumstancias anormaes, o ensino litterario correu o mais regular possivel, fazendo-se todos os esforços para que as orphãs se não atrasassem nos seus estudos, facto este para o qual muito concorreu o zêlo das mestras e do digno capellão, porque se notou até algum adiantamento em diversas orphãs nos differentes ramos de ensino, achando-se já habilitadas com os respectivos títulos de capacidade, expedidos pelo ministério do reino, as orphãs Carolina Amélia Pereira, Carolina Amélia Rocha, Emilia do Nascimento Rebello, Gertrudes Branco, Julia Adelaide da Rocha, Maria da Conceição Alves, Maria Gertrudes de Jesus, Maria José da Silva e Sofia das Dores Carvalho, as quaes, com geral approvação do jury que as interrogou, fizeram exames públicos, no lyceu nacional de Lisboa, das seguintes matérias: noções de historia sagrada, doutrina christã e civilidade; leitura de prosa, de verso e de letra de mão; fórma de letra, analyse e regencia grammatical; orthographia pratica; exercícios sobre as quatro operações de inteiros e quebrados; elementos do systema métrico decimal; methodo pratico de ensinar a ler, a escrever e a contar; resposta por escripto a um quesito com relação a alguma das matérias dos exames; resolução por escripto de uma questão arithmetica; historia e chorographia; costura e marca. E como d'entre estas orphãs se tornassem mais dignas de attenção, pela sua constante assiduidade ao estudo, Julia Adelaide da Rocha e Maria José da Silva, deliberou a commissão que fossem premiadas cada uma d'ellas com um exemplar do Archivo pittoresco, offerecido pela benemerita sociedade «madrepora», que tão relevantes serviços tem feito á instrucção publica em Portugal. A falta sensivel de pessoas do sexo feminino habilitadas para as funcções do magistério tem determinado a commissão a chamar para este honroso mister as orphãs mais inteligentes e com vocação para seguirem a carreira do professorado. Assim foi já admittida como ajudante no asylo de D. Pedro V, no Campo Grande, a orphã Adelaide do Patrocínio, e também como ajudante no asylo da Junqueira, pertencente á sociedade das casas de asylo da infancia desvalida de Lisboa, a orphã Emilia do Nascimento Rebello, havendo toda a probabilidade de que em breve seja admittida outra orphã para exercer iguaes funcções em outro asylo da mesma sociedade.

Espera a comissão que o governo de Sua Magestade receberá na escola normal primaria para o sexo feminino algumas orphãs que desejem servir o paiz como preceptoras do ensino primário. A comissão não tem deixado constantemente de empregar todos os meios ao seu alcance para que as orphãs se applichem o mais possivel aos trabalhos de costura; esperando que em breve possa ali estar habilitado um grande numero de creanças para todo o trabalho de costura em roupa branca. Também a comissão ordenou que as orphãs que se destinassem ao magistério se habilitassem a bordar de branco e de côr. Felizmente o futuro das orphãs, merecendo a particular attenção das pessoas devotadas ao seu ensino, não se nos depara receioso, porque as circumstancias em que se acham as orphãs do asylo da Ajuda são muito mais vantajosas do que as que militam a favor das creanças de outros estabelecimentos pios. Basta notar em abono d'esta asserção que a parte mais importante do capital (demonstração n.º 15) e rendimentos da sociedade protectora pertence exclusivamente aos orphãos dos dois sexos, entregues aos cuidados da comissão administrativa; não havendo razão para que se lhes não dê uma educação e instrucção mais esmerada, aperfeiçoando-as nos misteres para que tiverem mais vocação. Pela demonstração n.º 16, que mostra qual o numero total de orphãos e orphãs existentes em 31 de dezembro a cargo da comissão administrativa, poder-se-ha calcular, em presença dos fundos da sociedade, a despeza futura a fazer com o sustento e educação de todos os orphãos e orphãs, pois vendo-se n'estas demonstrações as idades de cada um não será diffieil, approximadamente, conhecer a epocha em que a sociedade protectora findará a sua evangélica missão; cumprindo notar que os orphãos deixam de ser protegidosaos dezoito annos e as orphãs aos vinte annos de idade. A comissão, entendendo que o fundo da sociedade é património dos orphãos e das orphãs a seu cargo, tenciona opportunamente fazer inscrever as orphãs em qualquer associação de seguros mutuos sobre a vida, attentas as circumstancias mais especiaes que se dão nas creanças do sexo feminino, cujo futuro prende muito mais a attenção das pessoas que se interessam pela sociedade. Entendendo também a comissão que em virtude dos estatutos que regea a sociedade protectora todos os orphãos e orphãs pobres das victimas da choiera morbus em 1856, e da febre amarella em 1857, tinham direito ao auxilio da referida sociedade, determinou que, pela imprensa periódica, fossem chamadas as creanças desvalidas que carecessem do indicado auxilio; o que se fez em 5 de julho de 1864 e seguintes dias, concorrendo a este chamamento 24 orphãos e 37 orphãs. É de crer que não haja muitas mais creanças nas citadas circumstancias, alem das que se acham inscriptas no rol das subsidiadas ou das admittidas no asylo da Ajuda. Mais uma vez se vê a comissão obrigada a declarar a v. ex.ª que lhe é inteiramente impossivel estender a sua vigilância sobre os orphãos que se acham domiciliados em differentes pontos da cidade de Lisboa, e dos concelhos de Belem e Olivaes; e sente profundamente a comissão que estes orphãos não recebam ama educação em tudo igual á que se presta dentro do asylo. A comissão, porém, continua a empregar todos os seus esforços, para que ao menos os orphãos, depois de saberem a instrucção primaria elementar, entrem nas officinas de trabalho, a fira de ahi aprenderem os officios para que tiverem mais vocação. Da supramencionada demonstração n.º 16 se depreheende qual o numero de orphãos que estão no apprendizado, bem como o dos que estão nas escolas, e o dos que se não acham n'estas duas circumstancias. Do mesmo modo, com relação ás orphãs, se vê as que andam em escolas, as que aprendem a ser costureiras e modistas, e as que não estão classificadas. Não deve a comissão administrativa por esta ocasião deixar de declarar a v. ex.ª que, d'entre os orphãos já mencionados, ha um por nome Henrique dos Santos Rosa, que, pelo seu talento e amor ao estudo, se está habilitando para fazer exames das disciplinas do 4.º anno do lyceu nacional de Lisboa; havendo sido approvedo em todas as matérias pertencentes ao 1.º, 2.º e 3.º annos do curso geral dos lyceus. A comissão, em vista do talento d'este desvalido tão pobresinho de meios, mas tão rico de dotes moraes e intellectuaes, entendeu que o devia

coadjuvar com mais alguns soccorros pecuniários para o complemento dos seus estudos n'aquelle estabelecimento litterario; esperando que o governo de Sua Magestade haja de o auxiliar depois pela verba do orçamento votada para subsidios a estudantes, a fim de que tão distincto mancebo possa matricular-se nas aulas superiores como elle tanto deseja. No dia 11 de abril deu-se a primeira communhão a dezoito asyadas, assistindo a esta tão elevada solemnidade Suas Magestades El-Rei e a Rainha, as ex.^{mas} inspectoras do asylo, a commissão administrativa e todos os seus empregados e empregadas. Foi uma festa feita com a pompa compatível com os haveres de uma instituição de beneficencia, creada para a infancia desvalida. A exoneração, que o sr. Fortunato Chamiço Junior pediu, e que lhe foi aceita pelo antecessor de v. ex.^a, dos cargos de vogal e thesoureiro d'esta commissão administrativa foi altamente sentida pela commissão, pois alem do zêlo e intelligencia, com que o sr. Chamiço exerceu aquellas funcções, o seu coração sempre inclinado para os preceitos da verdadeira caridade deixou aos seus collegas recordações que só mostram a bondade da sua alma e o muito que se interessou por uma instituição de beneficencia de que tantos annos foi thesoureiro. Para este cargo foi nomeado o vogal Sebastião José de Abreu. Por ultimo a commissão, esperando que o governo de Sua Magestade se dignará de prestar a sua approvação ao presente relatorio, conta que v. ex.^a a dispensará do serviço para que fôra nomeada por alvará de 3 de junho de 1862. Deus guarde a v. ex.^a Lisboa, em 31 de maio de 1865. Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. governador civil do districto de Lisboa. Presidente, Visconde da Lançada; Thesoureiro, Sebastião José de Abreu; Vogaes, Sebastião Paes de Miranda; M. A. Vianna Pedra; Secretario, Frederico Talone.

- **DL 222 Associação Protectora do Asylo da Infância desvalida e dos pobres do Lumiar.** Sob os auspícios de sua alteza real o Senhor Infante D. Augusto. Relatorio sobre o estado do ensino apresentado pela direcção no acto da distribuição dos prémios ás alumnas em 19 de agosto de 1866. Pela segunda vez celebra a associação protectora do asylo do Lumiar a solemnidade annual da distribuição dos prémios ás alumnas que mais se distinguiram no ultimo anno lectivo, pela sua applicação, adiantamento e bons costumes. Nenhuma educanda saiu do asylo no dia 15 d'este mez, porque nenhuma estava ainda sufficientemente comprehendida nas disposições do artigo 16.^o dos nossos estatutos, nem sufficientemente habilitada para se poder julgar completa a sua educação. No dia 12 procedeu a direcção ao exame annual de leitura, escripta, taboada, contas, doutrina christã, costura, marca, princípios de arithmetica e systema métrico; e reconheceu que algumas alumnas têm aproveitado bastante. De outras porém lamenta o atraso devido á falta de applicação e de frequência. A direcção julgou dignas de prémio as alumnas: Maria José Grillo, Maria do Patrocínio, Gertrudes Magna, Eufemia da Conceição Moraes, Maria José dos Santos e Guilhermina de Almeida; e com jus a menção honrosa Maria Christina da Assumpção. Na concessão dos prémios não avaliou a direcção somente o adiantamento á face do exame. Considerou com especial apreço a circumstancia valiosissima da frequência e do comportamento. Importa muito attender não só ás condições intellectuaes das aiumnas, mas ás suas condições moraes, que nós aqui observamos ainda em embryão, mas já annunciadoras do seu character futuro. Na mulher, que tem de ser chamada a constituir a familia, a presidir á educação domestica dos filhos, a cumprir os pesados deveres do matrimonio, não devem nem podem ser esquecidos, a humildade e doçura do character. as tendencias boas do espirito, o cumprimento religioso dos pequenos deveres que já hoje lhe são impostos. Digna entre todas de um logar distincto, considera a direcção a alumna Guilhermina de Almeida, sendo para rotar que é orphã de mãe, e lhe faltam por conseguinte a vigilância e os cuidados que difficilmente se supprem. Em vista da crescente prosperidade do asylo a direcção resolveu admittir todas as alumnas que requereram, ainda mesmo augmentando o numero de vinte e cinco que havia anteriormente estabelecido, uma vez que provassem a sua pobreza com attestados do parochó e do

regedor da respectiva freguezia. Foram por conseguinte admittidas as seguintes creanças: Jesuina Rosa, filha de Bernardino Lopes, com sete annos de idade. Guilhermina da Conceição, filha de Manuel da Cruz, com oito annos. Alexandrina das Dores, filha de Severino Matheus dos Santos, com sete annos. Felicidade, filha de Joaquim Rodrigues de Bastos, com sete annos. Ficaram para nova admissão aquellas a quem faltava a idade mareada no referido artigo 16.^o dos estatutos da associação. Elevou-se pois o numero das nossas educandas a vinte e sete. As faltas têm diminuído consideravelmente, mas ainda não foi possível extirpar de todo este grande mal. A direcção viu-se até na necessidade de expulsar no dia 21 de julho findo a alumna Carlota da Conceição (n.^o 1), filha de Francisco Estevão e Gertrudes Maria, por desprezar as advertências constantes da direcção e da regente. No anno de 1865 commetteu vinte e nove faltas sem justificação, e continuou este anno a faltar successivamente. Essa medida rigorosa, auctorizada por uma disposição do regulamento interno, tomou-a a direcção com desgosto; mas oxalá que ella sirva de proveitoso exemplo a todas as alumnas, a fim de evitarem que sobre ellas cáia também a ju ta applicação da pena. A direcção conta que as providencias novamente adoptadas hão de produzir bom resultado, e evitar este abuso gravíssimo, este desprezo inqualificável dos paes pelo bem de seus proprios filhos, desprezo que nem só nós temos a censurar, mas de que já em seus relatórios se queixam as direcções do asylo de D. Pedro V, da escola Casal Ribeiro, da sociedade das casas de asylo, em geral de todos os estabelecimentos d'esta ordem. A escola para a grande massa das populações não é infelizmente ainda o que devera ser. Ignora-se vulgarmente a influencia salutar que ella exerce nos costumes. Muitos paes mandam lá os filhos mais para que elles aфирam os benefícios do vestuário ou da alimentação do que para receberem o beneficio maior – a luz que lhes ha de illuminar o espirito e formar o entendimento. Este defeito gravíssimo e frequente nas povoações ruraes é quasi um crime de lesa-sociedade, que só o progresso da civilisação poderá extinguir, ou a realidade do ensino obrigatorio já decretado entre nós nos artigos 32.^o a 39.^o da lei de 20 de setembro de 1844, mas infelizmente sem execução pratica até hoje. A Suissa e a Allemanha podem bem demonstrar os optimos resultados que a observância d'essa lei produz. O asylo continua fornecendo educação a alumnas pensionistas, como se acha auctorizado nos novos estatutos e no regulamento interno. A educação moral e religiosa também não tem sido descurada. Pela primeira vez as alumnas foram em comunidade cumprir o preceito quareamal da penitencia e da communhão. Muitas d'ellas, aliás já adiantadas em idade, nunca tinham observado tal preceito. Os paes, a quem particularmente incumbia velar pela execução d'esses deveres, curavam pouco d'elles. N'estes e n'outros actos promovidos pela direcção encontrou ella sempre prompto auxilio no reverendo parochio d'esta freguezia. A direcção julga ter d'este modo satisfeito aos seus deveres. Convencida de que o progresso do ensino é a primeira das obrigações a que deve satisfazer, a direcção tem velado e ha de continuar a velar por que elle seja uma realidade. Se o auxilio das pessoas philanthropicas continuar a favorece-la, fundará em breve uma escola para o sexo masculino, tornando assim extensivos á população infantil de ambos os sexos os benefícios que hoje concede apenas ao sexo feminino. Para esta obra de utilidade publica conta a direcção com a coadjuvação de todos os que, por seu turno, têm sido jornaleiros na construcção d'este edificio. Com a cooperação geral multiplicará a direcção os seus esforços, a fim de conseguir por meio da diffusão do ensino, agente poderosíssimo de civilisação e de moral, o aperfeiçoamento da familia humana, que uma lei divina e natural manda progredir, e que, á semilhaça do Ashwérus da lenda, caminha incessantemente, guiada pela columna de fogo de Moysés, em busca da perfeição infinita. É assim que os socios e auxiliaadores d'este asylo, obreiros devotados do futuro, abrem á geração que desponta um caminho de luz, rasgaudo-lhe novos e mais vastos horisontes. Instrumentos de um a revolução pacifica, mas universal, que ha de, por meio da illustração, levantar todos os homens á altura dos seus destinos, trabalhemos unidos e sem exclusão de ninguém, n'este laboratorio onde se preparam as intelligencias em

germen, para saírem depois robustas e aperfeiçoadas. A infancia que hoje apenas surge no átrio do templo da sociedade, amanhã terá de lá entrar, e quando os seus olhos fixarem os esplendores do grande sol da civilização que desata jorros de luz pelas abobadas d'esse templo, sem ter de os baixar envergonhada, nos lábios d'essa infancia, transformada em juventude, haverá uma bênção e uma palavra de agradecimento para aquelles que depois dos cuidados do berço, que formam o corpo, a rodearam dos cuidados da educação que nobilitam e engrandecem o espirito. Emfim, senhores, cada uma d'estas festas do ensino, que aqui celebrarmos, assignará um novo periodo de gloria, não só para a existência da associação, mas, o que é melhor, para os annaes da instrucção popular, e consequentemente para a historia da civilização patria. Asylo do Lumiar, 19 de agosto de 1866. O secretario, A. de Oliveira Pires.

Noticias estatísticas

- DL 221 Asylo de D. Pedro V para a infância desvalida do Campo Grande. Fundado em 1857. Relatorio e contas do conselho director no anno de 1865. Senhores subscriptores. Antes de passarmos a expor a esta assembléa os actos da nossa administração no anno findo de 1835, permitti que o conselho director vos dê conhecimento dos motivos que o obrigaram a continuar a gerir os negocios d'esta associação alem do praso marcado nos seus estatutos. Nos princípios de maio de 1865 participou o conselho á mesa da assembléa geral que tinha promptas as contas de 1864 para serem presentes á mesma assemblea. A mesa convocou, por annuncios, os associados a reunirem se no dia 28 d'aquelle mez, mas porque faltasse o numero de subscriptores necessário para a assembléa poder funcionar, ficou adiada aquella reunião. Viu-se pois o conselho na necessidade de continuar na administração, tendo feito distribuir pelos srs. subscriptores o relatorio e contas do anno de 1864. Receita e Despeza Como vereis das contas que. hoje temos a honra de submetter á vossa apreciação, a importância total da receita em 1865 foi de réis 6:604\$930. O seu resumo comparado com o de 1864 é o seguinte:

	1865	1864	Diferenças em 1865	
			Para mais	Para menos
Legados	220\$000	2:395\$905	-	2:173\$905
Subscrições	615\$285	631\$185	-	15\$900
Juros de inscrições ..	645\$000	484\$500	160\$500	-
Juros das caixas economicas	56\$585	-	56\$585	-
Bazares, rifas e loterias	2:500\$000	4:064\$770	-	1:564\$770
Mealheiros	9\$810	11\$355	-	1\$545
Obras de costura para fóra	38\$320	28\$170	10\$150	-
Porcionistas	125\$000	133\$335	-	8\$335
Donativos	108\$110	161\$450	-	53\$340
Beneficios	2:386\$820	942\$940	1:343\$880	-
Cadeiras	-	70\$360	-	70\$360
	6:604\$930	8:921\$970	1:571\$115	3:888\$155
Para menos em 1865			2:317\$040	

A despeza de 1865 importou em réis 3:595\$336, e comparada como á receita apresenta o seguinte: Diferenças em 1865

	1865	1864	Diferenças em 1865	
			Para mais	Para menos
Impostos	7.898	9.419	-	1.521
Objectos de uso	10.320	124.500	-	114.180
Livros de instrucção e recreio	9.580	55.320	-	45.740
Obras de costura para fóra	6.145	1.680	4.465	-
Iluminação	13.830	30.070	-	16.240
Commissão de cobrança	17.612	17.590	22	-
Calçado	28.990	47.030	-	18.040
Mobilia	26.000	13.200	12.800	-
Expediente	8.770	10.445	-	1.675
Tratamento e curativo	59.170	71.570	-	12.400
Fóros passivos	70.130	70.130	-	-
Obras no edificio	30.030	3.260	26.770	-
Cadeiras	-	119.910	-	119.910
Seguro	24.000	-	24.000	-
Impressões	60.680	52.625	8.055	-
Utensilios	10.300	16.400	-	6.100
Bazares, rifas e loterias	4.080	4.409.132	-	4.405.052
Sustento das asyldas	862.707	899.115	-	36.408
Lavagem de roupa	60.000	60.000	-	-
Gastos miudos	41.645	44.460	-	2.815
Imposto municipal	1.694	-	1.694	-
Gastos geraes	96.290	111.805	-	15.515
Ordenados	891.000	749.045	141.955	-
Auxilios á escola publica do Campo Grande	179.635	-	179.635	-
Beneficios	951.210	352.688	598.522	-
Vestuario e roupas	106.060	208.020	-	101.960
Objectos de ensino	17.560	36.680	-	19.120
	3:595.336	7:414.094	997.918	4:916.676
Para menos em 1865			3:918.758	

O quadro da receita do anno de 1865, comparado com o do anno anterior, seria por certo desanimador se deixasse-mos de o pôr em paralelo com a despeza dos mesmos annos. Com effeito, se a receita de 1865 foi inferior á de 1864 em 2:317\$040 réis, a sua despeza ainda teve maior reduçãõ; é esta de 3:918\$758 réis, o que dá um resultado finai em favor de 1865 de 1:601\$718 réis. O saldo que ficou existindo em caixa era 31 de dezembro de 1865 eram réis – 674\$375. Tem mais o asylo os seguintes haveres: Valor dos generos da despensa – 95\$303. Em poder da regente, para occorrer ás despezas diarias – 76\$000. Em poder do escripturario, para occorrer ás despezas miúdas – 100\$000. Valor de fazendas para vestuário – 114\$722. Valor dos prémios do bazar, não reclamados – 81\$025. Valor de 2:000\$000 réis de inscripções de coupons compradas para fundo de reserva – 967\$500. Valor da barraca do diorama, de cadeiras, bancos e outros objectos do bazar – 307\$100. (Total) 2:416\$025. Abatendo-se o saldo do fundo especial destinado a ampliar o edificio – 370\$435. Restam – réis – 2:045\$590. O fundo capitalisado, que em 31 de dezembro de 1864 era de 18:950\$000 réis nominaes em inscripções de 3 por cento, ficou elevado á somma de 24:550\$000 réis pela compra de 5:600\$000 réis de inscripções, como se vê do mappa A. **Alimentação** Pelo mappa n.º 4 vereis qual foi o numero de rações distribuídas ás duas classes de alumnas internas e externas, e qual o custo de cada ração. A comparação d'esta verba de despeza com a do anno anterior é apresentada no seguinte resumo:

	Rações	Importancia	Custo de cada ração	Despeza annual	Despeza annual por cada alumna incluídas todas as despezas	
Internas	1865.....	5:475	582.072	106.314	38.806	91.3093
	1864.....	5:307	579.681	109.229	39.868	116.248
Para menos em 1865	-	-	2,915	1.062	25.155	
Externas	1865.....	12:534	280.635	22.389	6.583	26.144
	1864.....	15:782	319.434	20,24	5.889	17.340
Para mais em 1865 ..	-	-	2,149	694	8.804	

Houve pois uma diminuição de 2,915 réis em cada ração das alumnas, e um acrescimo de 2,149 réis nas das alumnas

externas. Esta diferença, quanto ás internas, explica-se principalmente pela successiva carestia na maior parte dos generos, que se fornecem pela despensa, que elevou um pouco o custo das rações, mas que foi sobejamente compensada pela economia havida nas compras diarias. Para o maior preço das rações das alumnas externas concorreu sobre a carestia dos generos o ter-se alterado em 1865 a tabella alimentícia, substituindo-se os jantares de feijão simples pelos de arroz e grão, que são mais do gosto das creanças. Cabe aqui ponderar que no parecer, de 28 de maio de 1865, da illustre commissão revisora, se dá, entre outros importantes conselhos, o de se centralisar a administração nas compras. O conselho desejou seguir textualmente esta indicação, mas vê que se lhe oppõe a força dos factos. Tem elle por importante o fornecimento dos generos por grosso, porque são mais baratos, e também porque assim é mais facil fiscalisar a sua boa qualidade. Essas compras são realizadas sob as immediatas vistas do conselho, e os generos vão ser arrecadados na despensa com a devida conta corrente. É porém impossivel ao conselho praticar o mesmo systema com os artigos que têm de ser comprados diariamente, como pão, carne, leite, hortaliça e artigos de pequena importância. Não sendo possível aos membros do conselho frequentar diariamente o asylo, e á hora de semelhantes provimentos, forçoso lhe é delegar esse encargo em alguém. Esse delegado, que recebe e despende, não pôde deixar de ter sua conta especial, e portanto as contas do anno, embora sejam todas centralisadas, e todas a cargo do conselho, hão de necessariamente reportar se ás duas separadas escripturações que as fundamentam. O mappa n.º 4 comprehende os generos da despensa e os comprados pela regente. Possuído como está o conselho da importância da boa alimentação das alumnas, e profundamente convencido de que a educação physica, a aquisição de forças para o trabalho, é tanto ou mais necessária á classe pobre do que uma esmerada cultura intellectual, deu se ao estudo d'este assumpto, e colligiu dados a fim d'elle e os mais competentes na matéria poderem, dentro das forças e recursos da nossa associação, melhorar, quanto possível, o regimen dietético das alumnas. O conselho partiu do principio de que as alumnas externas são alimentadas por suas familias, a nossa associação só lhes subministra o necessário para sustentar suas forças emquanto se conservam no asylo; procurou melhorar suas dietas, mas o seu principal cuidado teve de applicar-se ás internas. Para o mencionado estudo organisou o já referido mappa n.º 4 da despeza em 1865 por cada um dos generos alimentícios, comparando o seu resultado com o de 1864; o mappa B dos preços por que o nosso asylo comprou esses generos em cada um dos ditos annos; o mappa e dos preços da sua compra em 1865, em diversos estabelecimentos d'esta natureza; e colligiu as tabellas dietéticas de seis estabelecimentos com asylos internos, mappa D. A aquisição do documento e é devida á benevolência com que as administrações dos asylos da Ajuda para os orphãos das victimas da febre amarella, e o de D. Luiz I, annuiram a fornecer-nos os necessários esclarecimentos, favor que igualmente devemos ao conselho de direcção das casas de asylo da infancia desvalida de Lisboa. Muita utilidade resultaria por certo aos estabelecimentos d'esta ordem, se todos elles publicassem suas contas com os dados estatísticos por fórma a poder-se avaliar e comparar a despeza de cada um d'elles. Deduz-se do mappa B que em 1865, e em paralelo com o anno de 1864, dez generos da despensa subiram de preço (chá, café, arroz, farinha de milho, bacalhau, toucinho, grão, azeite, vinho e carne) e cinco unicamente foram em nosso favor (assucar, macarrão, batatas, feijão e pão). O mappa e accusa-nos de ter comprado seis artigos por preços superiores áquelles por que os obtiveram os asylos da Ajuda e de D. Luiz I (assucar, chá, arroz, grão, vinho e pão); deu-se o inverso com relação a tres generos (bacalhau, batatas e azeite); e nos cinco restantes artigos o preço das nossas compras foi superior ao alcançado por um dos estabelecimentos com que se faz a comparação, e inferior ao do outro (café, macarrão, toucinho, feijão e carne). Da confrontação d'estes documentos resulta quanto a

Asylos da infancia de Lisboa, custo da ração diaria, réis	19,608	} e com as mais despesas de ensino, administração, etc., réis	50,06
Asylo do Campo Grande, custo da ração diaria, réis	20,024		
Para mais no Campo Grande	0,416		9,53

alumnas externas, em 1864: Essas diferenças, contra o nosso asylo, posto, que de pequena monta, serão, pelo menos muito attenuadas, se e attender a varias circumstancias, como são, não diremos as qualidades dos generos, pois devemos suppor, os dos outros asylos, bons como os que o conselho escolhe, mas a qualidade das refeições e a quantidade dos generos distribuidos; e sobretudo quando se toma em linha de conta na despeza toial a ponderação das despesas geraes (pessoal, ensino, administração, etc.) pesarem sobre um menor numero de alumnos. A media das creanças que frequentaram os sete asylos de Lisboa foi de 561 ou 80 por asylo, ao passo que no Campo Grande foi apenas de 54. Pelo que respeita ás alumnas

Asylo da Ajuda, 1863, custo de cada ração, réis..	83,000	} com as mais despesas de ensino, pessoal e administração, réis	230,605
Asylo do Campo Grande, 1863, custo de cada ração, réis	107,741		
Para mais no Campo Grande	24,741		100,805
Asylo de D. Luiz I, 1865, custo de cada ração, réis	86,000	} com as mais despesas de ensino, pessoal e administração, réis	168,000
Asylo do Campo Grande, 1865, custo de cada ração, réis	106,314		
Para mais no Campo Grande	20,314		81,569

internas: Quanto a estas diferenças, contra o nosso asylo, depois das ponderações já feitas, bastará referir que a media das creanças no asylo da Ajuda foi, no anno de 1863, de 96, no de D. Luiz I de 42 em 1865, e no do Campo Grande apenas de 13 em 1863 e 15 em 1865. Acresce também a diferença que se observa nos mappas das quantidades dos generos alimenticios, dos quaes extrahimos o

	Unidade	Asylo da Ajuda	Asylo de D. Luiz	Asylo do Campo Grande	Observações
		(1)			
Pão para conducto	Grammas	400	300	375	Fornecimento de todos os dias.
Pão para sopa . . .	»	-	50	75	
Carné	»	125	130	200	Genero caro.
Bacalhau.	»	60	100	120	Genero caro.
Arroz.	»	60	50	75	
Toucinho.	»	20	6	20	Genero caro.
Assucar.	»	15	20	24	
Feijão	Litros	120	100	125	
Batatas.	Grammas	250	200	300	
Café.	»	8	10	10	
Macarrão	»	60	40	50	
Azeite	Litros	15	20	20	

seguinte resumo: ⁴⁸ São estes os únicos asylos em que nos é possível fazer esta comparação de despeza. Temos porém o mappa D, que nos mostra que de seis estabelecimentos com internos apenas um, o recolhimento de S. Pedro de Alcantara, se avanta ao nosso asylo nas quantidades das substancias alimenticias, e n'esse mesmo cumpre observar que, por exemplo, quanto a pão, é verdade que a tabella apresenta 500 grammas, quando a nossa apenas dá 375, mas nada mais abona aquella para sopa; de maneira que nos dias, em que no asylo do Campo Grande houver sopa, a quantidade por elle abonada é apenas inferior em 50 grammas.

⁴⁸ Ás alumnas de mais de dez annos abonam-se 500 grammas.

Desejoso o conselho não só de administrar com economia, mas aspirando ainda a fornecer uma alimentação sã, abundante e conforme com os preceitos da sciencia, como a mais efficaz de se robustecerem as creanças, e de se evitarem padecimentos que definham e dizimam as pessoas de tenra idade, julgou de summa importancia submitter ao exame de pessoas competentes uma nova tabella que esboçará, levando em vista, sem ultrapassar muito a despeza que até aqui se fazia, o fornecer dietas mais substanciaes, mais variadas, mais accomodadas ao gosto das creanças, mais fortes ao jantar e menos pesadas á noite. O mappa E mostra a tabella de dietas que havia n'este asylo. O mappa EE apresenta aquelle esboço, depois de judiciosamente corrigido por pessoas competentíssimas, que prestaram este serviço não só da melhor vontade, mas com um interesse de verdadeira religião e amor da patria. Por suggestão d'estes cavalheiros formularam-se rações para duas quadras do anno, verão e inverno, como se vê do dito mappa. Diremos com a franqueza que vos é devida que estávamos a pôr em pratica a nova tabella, ainda á custa de algum augmento de despeza; as cousas porém poderam combinar-se por fórma que se melhora este ramo de serviço sem necessidade de sacrificio, antes com economia. Com effeito pelos preços dos generos em 1866 tem os: Custo de cada ração pela antiga tabella, mappa E, réis – 106,31. Custo de cada ração pela nova tabella, mappa EE, réis – 102,45. Economia resultante – 3,86. Nas dietas do almoço avulta: ser o chá com leite; em vez de um só dia de café com leite e outros de chá simples haver tres de café no verão, e dois no inverno; é, de novo, dois dias de chocolate com leite no inverno. Eram tres por semana os jantares, e duas as ceias, com carne. Agora são cinco jantares com carne, e esta assada ou guisada em dois d'elles. Este numero de dietas de carne diminue o uso dos legumes seccos. Subsiste o fornecimento de vinho ao jantar em tres dias da semana, mas acresce em dois outros dias o uso do café. Das ceias elimina-se a carne e no verão o bacalhau, e ficam mais variadas. **Movimento dos alumnos.** Alumnas internas – N'esta classe não houve alteração com relação ao anno anterior. A alumna n.º 1, Adelaide da Piedade, foi encarregada de coadjuvar a mestra na aula das alumnas externas, arbitrando-se-lhe a gratificação mensal de 2\$400 réis. Esta alumna destina-se a fazer exame com o fim de obter o respectivo titulo de capacidade, e ser provida na classe de mestra ajudanta, pois mostra bastante vocação para o magistério. Pelo mappa F vê-se o resultado dos exames a que estas alumnas procederam perante o conselho director, e bem assim a comparação dos resultados d'estes exames com os do anno anterior. Alumnos externos – No dia 1 de janeiro de 1865 existiam 57 alumnos, sendo 53 do sexo feminino e 4 do masculino: entraram durante o anno 5 alumnos do sexo feminino, e saíram 13 do mesmo sexo e 2 do sexo masculino. Ficaram existindo, em 31 de dezembro de 1865, 47 alumnos, sendo 45 do sexo feminino e 2 do masculino (mappa G). Divididos os 47 alumnos em grupos de idades dão: 19 de 4 a 6 annos de idade; 19 de 7 a 9 annos de idade; 9 de 10 a 11 annos de idade. Em relação ao

2 Alumnos que frequentam ha 8 annos			
1	»	»	7 ¹ / ₂ »
1	»	»	6 ¹ / ₂ »
2	»	»	6 »
1	»	»	5 ¹ / ₂ »
6	»	»	5 »
4	»	»	4 ¹ / ₂ »
4	»	»	4 »
6	»	»	3 ¹ / ₂ »
4	»	»	3 »
1	»	»	2 ¹ / ₂ »
5	»	»	2 »
5	»	»	1 ¹ / ₂ »
5 de menos de 1 anno.			

tempo que frequentam o asylo temos: Houve 294 dias uteis de aula durante o anno, e n'estes deram os 47 alumnos 2:573 faltas, sendo com causa justificada 547, e sem ella 2:026 (mappa H). Das 7 alumnas que deram o maior numero de faltas não justificadas (686) uma tem 6 annos de idade; 3 têm 7 annos; e as outras 3 têm 8, 9 e 10 annos. Sabendo-se que estas alumnas moram todas no Campo Grande, é verdadeiramente para lastimar o descuido dos paes e parentes pela assiduidade

das creanças á escola. O numero que representa a frequência durante os 294 dias uteis que constituíram o anno lectivo é 12:534. O mez de fevereiro foi o de maior frequência, sendo a media diaria 49. O mez de setembro foi o de menor frequência, sendo a mesma media 35. Em relação a todo o anno a media da frequência diária foi 42, tendo sido no anno anterior 54. O mappa I, que representa, as qualificações dos exames dos alumnos externos no anno de 1865 e no de 1864, mostra claramente o grande aproveitamento que obtiveram as alumnas no anno de 1865 em relação ao anterior, circumstancia esta que não deixa de reflectir favoravelmente sobre o desvelo e interesse que as mestras tomaram pelo adiantamento das creanças. É com satisfação que o conselho viu estes resultados, que mostram quanto as observações feitas no anno anterior, por occasião dos exames, foram tomadas em consideração pelas perceptoras. **Estado sanitário** Foi o mais satisfactorio possível. Durante o anno de 1865 não tivemos uma unica alumna na enfermaria, e das externas apenas 3 deram maior numero de faltas por doença. Por indicação do facultativo do asylo, resolveu o conselho que as alumnas internas, alem dos passeios que costumam dar aos domingos e dias santos, saíssem também nas quintas feiras. **Compra de terreno e remissão do fóro** Conseguiu se em 1865 pela quantia de 1:200\$000 réis a aquisição de um terreno adjacente ao do asylo, e bem assim, pela quantia de 1:400\$000 réis, a remissão do foro que se pagava na importância de 70\$130 réis, e que, com a competente contribuição predial, elevava esse onus á somma de 78\$020 réis. Na compra teve-se em vista evitar que o asylo e seu logradouro fossem devassados, como o estavam sendo; e é fóra de questão a vantagem de as creanças terem sufficiente espaço para os seus exercícios de recreio ás horas d'elle. Estas duas despezas não affectaram o fundo permanente do asylo; saíram do especial destinado a ampliar o edificio. **Auxilio á escola publica do sexo masculino do Campo Grande** Esta providencia aconselhada pela commissão de revisão das contas do anno de 1864 começou a executar-se, tendo-se cedido para á escola publica a casa que o conselho arrendára para guardar os objectos do bazar. Mandou-se fazer a mobilia para o serviço d'esta escola, fornecendo-se aos alumnos pobres papel, pennas, livros, etc. Infelizmente porém estes soccorros não aproveitaram tanto quanto seria para desejar, pois a escola publica está fechada ha mais de cinco mezes, não tendo ainda o governo providenciado a tal respeito. **Projecto de ampliação** Com a maior satisfação annuncia o conselho que, pela concorrência de valiosos donativos durante o anno de 1865, julga chegada a occasião de poder levar-se a execução o projecto, já approvedo pela assembléa geral, de se ampliar o edificio a fim de tornar extensivos a maior numero de alutimas internas os benefícios prestados por esta associação. Habilitado como nos parece que ficará o futuro conselho pará levar por diante aquelle projecto, cumpre-nos acrescentar, que se acham promptas as plantas para as novas obras, feitas depois de termos ouvido a opinião de pessoas competentes, a fim do edificio ter todas as condições indispensáveis em estabelecimentos d'esta ordem. Cabe neste logar ao conselho o gostoso dever de testemunhar a sua gratidão aos cavalheiros que da melhor vontade se prestaram a auxiliar o conselho com as suas luzes e experiencia. O conselho, sem tornar a repetir os fundamentos pelos quaes no ultimo relatorio propoz a ampliação do edificio, torna a insistir n'esta necessidade, e alem d'isso na conveniência de separar as alumnas internas das externas, porque a disciplina sempre soffre com o contacto d'estas duas classes. Para levar a cabo tal intento será conveniente solicitar do governo a criação de uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na freguezia do Campo Grande, ministrando a nossa associação os mesmos subsidios, que já foram propostos e approvedos para a escola do sexo masculino, isto é, casa, mobilia, uma gratificação de 20\$000 réis ou 30\$000 réis annuaes á professora e os preparos in dispensáveis para o ensino dos alumnos pobres. D'este modo ficará estabelecida e bem regulada a instrucção e educação dos alumnos de ambos os sexos que frequentarem as escolas como externos, e poder-se-ha levar a effeito o pensamento de tornar extensivos a maior numero de alumnas internas os benefícios da nossa proveitosa instituição. O conselho, concluindo a presente exposição dos seus actos,

espera ter correspondido á confiança com que o honraram os votos da assembléa geral dos senhores subscriptores. Lisboa, 29 de maio de 1866. Conde das Galveias (D. Francisco), presidente; Francisco de Paula Santiago; Armand Duprat; Francisco Maria de Sequeira Pinto; José Ribeiro da Canha, thesoureiro; Manuel Antonio Vianna Pedra; Mariano Ghira, secretario.

- DL 237 Asylo dos órphãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina. Conta da receita e despeza no mez de outubro de 1865. Pelo que se pagou José Joaquim do Nascimento, pelo seu ordenado como explicador nas diversas matérias de instrucção primaria 6\$000. Existiam em 31 de agosto: Orphãs asyladas – 48. Alumnas semi-internas – 21.
- DL 241 Asylo dos órphãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina. Conta da receita e despeza no mez de outubro de 1865. Pelo que se pagou a José Joaquim do Nascimento, pelo ordenado como professor explicador de instrucção primaria no asylo, mezes de outubro, novembro e dezembro de 1865 – 18\$000. Existiam em 31 de janeiro: Orphãs asyladas – 46. Alumnas semi-internas – 21.
- DL 259 Asylo dos órphãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina. Pelo que se pagou na secretaria do reino, emolumentos e sellos dos títulos conferidos ás tres asyladas, que foram approvadas no exame de instrucção primaria – 7\$200. Existiam em 30 de junho: Orphãs asyladas – 45. Alumnas semi-internas – 26.
- DL 269 Sociedade Protectora dos Orphãos desvalidos das victimas da cholera morbus em 1856 e da febre amarella em 1857. Objectos de ensino: 60 ardósias – 4\$200. 1',4 de tinta para a aula de escripta – \$320. Durante este mez não houve movimento algum com relação aos orphãos e orphãs a cargo d'esta instituição de caridade, continuando a existir dentro do asylo 102 orphãs, e fóra d'este estabelecimento 71 orphãs e 95 orphãos.

Noticias Scientificas

- DL 165 Relatórios de uma viagem scientifica, por A. A. da Costa Simões lente de histologia e de physiologia geral da faculdade de medicina da universidade de Coimbra Primeiro Relatorio (De janeiro a março de 1865) A portaria do ministério do reino de 18 de agosto de 1864⁴⁹, que me encarregou, e ao sr. Ignacio Rodrigues da Costa Duarte, de estudarmos nos paizes estrangeiros os processos práticos de histologia e a physiologia experimental, incumbiu-me também de enviar, de tres em tres mezes, ao governo de Sua Magestade e á faculdade de medicina, um relatorio sobre o andamento dos nossos trabalhos nos paizes que formos visitando, e sobre a organização d'esta ordem de estudos nas respectivas universidades. Recommendou alem d'isso ao sr. Costa Duarte o estudo pratico dos últimos aperfeiçoamentos da medicina operatória. Em desempenho d'aquella missão formulei este relatorio, que diz respeito ao 1.º trimestre, de 1 de janeiro a 31 de março. Os nossos estudos só começaram no principio de janeiro, apesar de termos chegado a Paris a 22 de dezembro, por termos empregado áquelles primeiros dias em disposições preliminares da nossa commissão. Numa viagem scientifica ninguém se limita restrictamente ao seu programma official; e a experiencia tem mostrado que não têm sido perdidos para o paiz esses conhecimentos adquiridos pelos commissionados fóra da orbita das suas instrucções. Também nós, seguindo tão bons exemplos, não deixámos de empregar em differentes generos de investigações o tempo de que podémos dispor sem prejuizo da missão principal; mas o seu resultado, aliás de pouco valor na parte que me diz respeito, não será consignado n'estes relatórios, por ser estranho ao assumpto official que lhes foi designado. Limitar-me-hei a mencionar o andamento dos nossos trabalhos communs em histologia e em physiologia experimental; o andamento dos estudos privativos do sr. Costa

⁴⁹ Vej. no appendice d'estes relatórios, a copia da portaria e do programma respectivo.

Duarte em medicina operatória; e darei conta ultimamente do que pude averiguar sobre a organização do ensino da histologia e da physiologia experimental na universidade de Paris, contando mencionar nos relatórios seguintes o que então tiver colhido sobre a organização dos mesmos estudos em outras universidades. Trabalhos de histologia Seguimos em Paris o curso publico de histologia do sr. Robin, professado na escola de medicina para os alumnos da faculdade; e ao mesmo tempo trabalhámos em curso particular com o sr. Ordonez, por indicação e conselho do sr. Robin. O curso publico do sr. Robin é simplesmente oral, sem a menor demonstração pratica ao microscopio. A configuração histológica dos tecidos é ali representada com o gis ou com grandes estampas ao alcance de todo o amphitheatro. Por vezes apparece na mesa um rim, um cerebro, ou qualquer outra viscera, de cuja histologia se vae tratar; mas a presença d'estes órgãos inteiros, sem se aproveitarem para demonstrações microscópicas, apenas pôde servir para recordar aos alumnos algumas noções de anatomia descriptiva. N'um curso assim disposto já se vê que não podíamos encontrar a instrucção pratica que desejavamos. Entretanto não nos arrependemos de o ter seguido com regularidade; porque, n'esta exposição oral de tão distincto histologista, achámos supprida até certo ponto a falta, que todos sentimos, do seu tratado de histologia, cuja publicação nos prometeu ha annos. Desde a primeira lição, a que assistimos, até ao fim d'este semestre de inverno, o illustre professor percorreu tudo o que se vê mencionado no seu «Programme du cours d'histologie professe à la faculte de médecine de Paris pendant les années de 1862-63 et 1863-64» a contar da espécie 16 do 1.º grupo em diante. N'este 1.º grupo, ou tecidos propriamente ditos, foi descripta a histologia dos tecidos muscular, phanerophero, nervoso, retineano, cartilagineo e osseo. No 2.º grupo, ou tecidos parenchymatosos, tratou o sr. Robin dos parenchymas glandulares, das glandulas vasculares e dos parenchymas não glandulares; comprehendendo n'estes últimos, segundo a sua classificação, os pulmões, os rins, os corpos de Wolff, a placenta, os ovários e os testículos. No 3.º grupo, ou tecidos produzidos, mettu a epiderme, o epithelio, o marfim e esmalte dos dentes, o crystalino e os tecidos do labyrintho membranoso; tudo em conformidade com o seu programma já citado. Não tem de certo nenhuma importância scientifica esta simples menção das matérias tratadas n'aquellas lições; mas não creio, por outro lado, que tivesse bom cabimento nestes relatórios á exposição dos meus apontamentos sobre o assumpto. Terei occasião de os fazer conhecidos na regência da cadeira e na segunda edição do meu livro – Elementos de physiologia geral com a histologia correspondente. No curso particular do sr. Ordonez achámos as cousas dispostas do modo que mais nos convinha. O sr. Ordonez conhece muito a histologia pratica. Depois de ter trabalhado com o sr. Robin por nove annos successivos, tem sido incançavel na preparação de peças microscópicas, de que possui uma collecção de grande valor. Encontram-se ali bons exemplares de todas as suas descobertas, já publicadas por differentes academias de Paris; e esta grande collecção serve-lhe de base á melhor parte do seu tratado de histologia, que brevemente sairá a publico. Juntam ente com esta competência nos trabalhos de histologia encontrámos no sr. Ordonez a condescendência de nos admittir em curso á parte, separado dos seus alumnos, só destinado ao trabalho manual da histologia, e com a grande vantagem de ser escolhido por nós o assumpto de cada lição. D'este modo tivemos occasião de insistir sobre os pontos em que os nossos trabalhos de Coimbra nos tinham mostrado difficuldades; e sobre aquelles em que a repetição dos mesmos trabalhos aqui em Paris, em nossa casa, nos deixavam ainda algumas duvidas. E verdade que essas difficuldades e duvidas nem sempre foram resolvidas; mas nem por isso deixou de aproveitar o desengano, por termos conhecido que muitos dos nossos insuccessos também são partilhados pelos homens da melhor pratica. Dou em seguida a enumeração dos objectos que preparámos ou vimos preparar durante o curso do sr. Ordonez, sem expor as reflexões que então me occorreram, pela mesma razão por que omitti as que dizem respeito ao curso do sr. Robin: Todas as classes de elementos anatómicos, divididos

em granulações, núcleos, células, fibras e tubos; escolhendo de cada uma d'estas classes, adoptadas pelo sr. Ordonez, os typos mais importantes. Typos de dezeseite tecidos na sua classificação – tecido fibrilar – fibroso – elástico – adiposo – cartilagineo – ósseo – muscular da vida animal – muscular da vida orgânica – epithelico – anhysto ou hyalino – pygmentario – retineano – nervoso – phanerophero – do esmalte dos dentes – do marfim dos dentes – e crystallino. Alem d'isso preparámos ou vimos preparar, no mesmo curso do sr. Ordonez, diferentes peças dos órgãos seguintes: rim – figado – ovário – testículo – olho – mucosas – e pelle. Sobre as preparações, por meio da injeção, algumas tentativas fizemos; mas o tempo não chegou para os trabalhos comprehendidos n'este sentido. Também nos faltou o tempo para o estudo pratico da histologia pathologica e para os trabalhos de conservação das peças microscópicas. Trabalhos de physiologia experimental Seguimos o curso publico do sr. Cl. Bernard, no collegio de França, e aproveitámos alguns trabalhos importantes nos gabinetes particulares do sr. Leconte – Maison Municipale de Santé, Faubourg Saint Denis –; e do sr. Marey. 14 rue de l'Ancienne Comédie. Também seguimos o curso do sr. Sée – Hospital Beaujon, rue du Faubourg Saint Honoré; mas n'este curso, apesar de ter sido annunciado – Leçons sur la physiologie expérimentale appliquées aux maladies du foie et des reins – só encontrámos lições de pathologia, se bem que muito importantes, relativas áquelles dois órgãos. É verdade que se baseavam em experiencias anteriores; mas, como não vimos o trabalho d'essas experiencias, considero este curso como estranho ao programma da nossa commissão. No curso publico do sr. Bernard tivemos a grande vantagem de ver toda a exposição doutrinal sempre acompanhada, precedida ou seguida da sua demonstração experimental, no amphitheatro. Já conhecíamos todos aquelles trabalhos do celebre experimentador; e já tínhamos repetido em Coimbra algumas d'estas experiencias, principalmente das que dizem respeito á acção do curare sobre as propriedades vitales dos musculos e dos nervos. Apesar d'isso julgámos de muito proveito para nós estas lições praticas, ainda mesmo a respeito das experiencias que tínhamos repetido em Coimbra. Ganhámos com a convicção de que deveria satisfazer-nos o resultado de alguns d'aquelles nossos trabalhos anteriores a esta viagem; e ganhámos um certo grau de animação por vermos na mão dos mestres alguns insuccessos muito semelhantes a outros, que por vezes nos tinham desgostado. Infelizmente o curso pratico do collegio de França não abrange toda a physiologia experimental em cada anno. Tem unicamenta duas lições por semana, de uma hora cada uma; e o professor escolhe para cada curso um certo numero de assumptos de physiologia. N'este semestre, desde a primeira lição a que assistimos, até á ultima do seu curso, occupouse das experiencias em cães, porquinhos da índia, coelhos, pardaes, cotovias, e rãs, sobre os seguintes pontos de physiologia: Ábsorpção digestiva e subcutânea das substancias toxicas em geral, e especialmente do curare. Diferenças do grau da ábsorpção digestiva do curare nos animaes em jejum, e nos animaes em digestão. Diferenças de grau da ábsorpção subcutanea do curare, numa dose determinada, segundo o grau de sua diluição. Suspensão do progressivo effeito da ábsorpção subcutânea do curare, logo depois de ligado o respectivo membro, entre o coração e o logar do ferimento. Distincção, por meio do curare, entre a sensibilidade e a excitabilidade motriz dos nervos cephalo-rachidianos. Distincção, por meio do curare, entre a mesma excitabilidade motriz dos nervos e a contractilidade dos musculos. Acção do curare sobre os nervos do grande sympathico, e principalmente sobre os nervos vaso-motores em geral, sobre os nervos dos intestinos e sobre os nervos de algumas glandulas. Acção do curare nas radículas terminaes dos nervos e nos cordões do seu trajecto. Acção toxica do curare, podendo produzir a intoxicação local, independentemente da morte geral. Morte produzida pelo curare por meio da paralyia dos musculos respiratórios. Diferentes qualidades de curare. O curare do Pará considerado entre os de maior energia. Solubilidade do curare em diferentes vehiculos. Substancias que, misturadas com o curare, não alteram, ou enfraquecem, ou neutralisam as suas propriedades toxicas. Acção toxica do curare confrontada com a da strychnina. O

sr. Leconte prestou-se da melhor vontade a repetir comnosco todas as experiencias e analyses relativas ás alterações, que o ar soffre na respiração, e ás principaes differenças entre sangue venoso e sangue arterioso, incluindo a parte analytica dos gazes do sangue. As suas occupações actuaes só lhe deixaram tempo para nos iniciar nos trabalhos de analyse do ar expirado; deu-nos comtudo a certeza de nos prestar todo o auxilio practico ao seu alcance, logo que os seus afazeres lh'o permittissem.⁵⁰ Estimámos este acolhimento favoravel do sr. Leconte, cuja competência n'esta ordem de trabalhos é geralmente reconhecida. Serviu por muitos annos de preparador do sr. Magendie e do sr. Bernard no collegio de França; succedeu na cadeira ao sr. Orphila, na qualidade de aggregado da faculdade de medicina; e tem passado quasi toda a sua vida a ensinar e a praticar tudo ou quasi tudo o que diz respeito á chimica physiologica. No gabinete particular do sr. Marey encontrámos, como era de esperar, os instrumentos registadores que tem aperfeiçoado, e os de sua invenção. Teve a bondade de nos fazer conhecer praticamente o trabalho simples d'estes apparatus, na apreciação dos movimentos respiratórios e cardíacos, e na apreciação das qualidades do pulso. Ali nos mostrou o mecanismo, também simples, de fazer projectar sobre a parede do gabinete, ao alcance de um curso numeroso, as impressões do ponteiro registador, consideravelmente augmentadas por uma grande lente, bem illuminada pela electricidade ou pelo magnesium. Também nos mostrou o seu thermometro de ar, funcionando com extrema sensibilidade, e igualmente adaptado aos apparatus registadores. Não são por ora muito importantes as applicações d'este ultimo instrumento á physiologia, como faz notar o seu inventor; e carece de outros aperfeiçoamentos, para ficar mais resguardado da temperatura atmospherica, quando isso convenha, e para se achar uma relação de confiança entre a gradação do seu quadrante e a escala thermometrica ordinaria. Como porém se acha dado o primeiro passo, o da invenção, o resto virá com o tempo. O sr. Marey não se descuidará dos aperfeiçoamentos successivos. Trabalhos de medicina operatória O sr. Costa Duarte, a quem foi incumbido o estudo practica dos últimos aperfeiçoamentos da medicina operatória, tem frequentado com regularidade a clinica cirúrgica dos srs. Velpeau, Nélaton, Maisonneuve, e Jobert, no hospital da caridade, nas clinicas da escola de medicina, e no Hotel-Dieu; e tem seguido alem d'isso a clinica cirúrgica de moléstias de creanças, do sr. Casado Ciraldes, no hospital de crianças; a clinica de calculos do sr. Civiale no hospital Necker; e as clinicas de ophthalmologia do sr. Sichel, 3 rue du Jordinet; e do sr. Wecker, 18 rue Visconti. Todos estes práticos têm certos dias da semana designados para as operações mais importantes; circumstancia que foi aproveitada pelo sr. Costa Duarte, com a conveniente distribuição do tempo, para utilizar de cada um d'elles o mais interessante da sua clinica. D'esta instrucção practica não deixou de tirar partido o sr. Costa Duarte para a elaboração de uma instructiva memória, já quasi concluída, sobre fistulas genito-urinarias na mulher. Organização do ensino da histologia e da physiologia experimental na universidade de Paris A histologia faz o objecto de uma cadeira da faculdade de medicina de Paris, actualmente regida pelo sr. Ch. Robin, como disse n'outra parte. A aula do sr. Robin é o amphitheatro da escola de medicina, commum a outras cadeiras, sem nenhuma disposição especial para os trabalhos de histologia. N'outro edificio, na escola practica de medicina, tem o professor o seu gabinete para trabalhos particulares, mas nem os alumnos da faculdade têm direito de presenciar esses trabalhos, nem este gabinete offerece as convenientes condições para o estudo e para o ensino da histologia. Resulta de tudo isto que os alumnos da faculdade de medicina têm apenas um curso oral de histologia, em logar da instrucção practica que poderia ministrar lhes um professor tão distincto e tao consummado n'esta ordem de trabalhos. O sr. Robin lamenta este estado de cousas e queixa-se de lhe terem recusado os meios de que precisa para a conveniente organização do ensino que lhe foi confiado. É de

⁵⁰ Infelizmente não pude utilizar-me d'estes offerecimentos, porque o sr. Leconte foi passar o verão no campo, quando eu me achava disponível para trabalh ar no seu laboratorio.

crer que não se façam esperar por muito tempo as devidas reformas que o sr. Robin deseja; mas enquanto não apparecerem nada temos a aproveitar d'ali para a nossa universidade. A direcção pratica do ensino da histologia em Coimbra é preferível, no meu entender, ao systema do ensino oral seguido em Paris; e a disposição, o aceio, a luz, e mais condições do gabinete de Coimbra, incluindo a collecção de microscopios e mais instrumentos de trabalho, estão superiores ao que se vê, por enquanto, no correspondente gabinete da universidade de Paris. Nos cursos particulares, estranhos á faculdade, poderão os alumnos de medicina obter a instrucção pratica da histologia, querendo dar-se a esse trabalho; mas como ninguém os obriga á frequência d'estes cursos, que aliás não são gratuitos, a grande maioria não os procura. Os actuaes professores particulares de histologia em Paris são o sr. Ordonez, 64, rue des Ecoles, e o sr. Fort, 46, boulevard Sebastopol, rive gaúche.⁵¹ De preparadores de histologia em Paris, tenho conhecimento do sr. Bourgogne (père), 8, rue des Fosses St. Vitor; dos srs. Bourgogne (fils), 9, rue des Rennes; e do sr. Ch. Marchand, 85, rue St. Vitor. E bem conhecido o nome que têm adquirido por toda a parte os preparadores de microscopia de Paris; e no meu conceito é bem fundado o credito que têm sabido grangear. Não se confunda porém o preparador de microscopia em geral com o praparador de histologia humana. Encontram-se á venda em Paris óptimas preparações de animalculos, de plantas delicadas, de elegantes crystallisações, e de outros objectos de recreio, procurados pelos amadores; mas não acontece o mesmo com as preparações de histologia humana. Alem dos conhecimentos especiaes que ellas exigem, o seu consumo é muito pequeno, porque raríssimas vezes são procuradas pelo simples amator de microscopia. Por este ou por outros motivos dá-se o facto de não poder obter-se dos preparadores de Paris uma collecção completa de peças microscópicas de histologia humana, e d'aquellas que apparecem nem todas podem satisfazer ao fim scientifico a que são destinadas. A faculdade de medicina de Paris não tem cadeira de physiologia experimental. Tem uma só cadeira theorica de physiologia no semestre do verão, actualmente occupada pelo sr. Longet. Em cada anno lectivo apenas se trata da terça parte do seu objecto, pouco mais ou menos, de sorte que os alumnos têm de seguir esta cadeira por tres annos successivos para completarem o estudo de toda a physiologia. D'esta organização de estudos da faculdade de medicina de Paris nada temos a aproveitar, no meu entender, para a universidade de Coimbra. Na nossa universidade também é theorica a cadeira de physiologia especial, mas o seu digno professor nunca deixa de occupar-se da parte experimental, nos limites do tempo de que póde dispor. Ha comtudo no collegio de França o curso publico e verdadeiramente experimental, a que já me referi. Este curso do sr. Cl. Bernard, apesar de estranho á faculdade de medicina, está convenientemente disposto para o aproveitamento d'aquelles alumnos que o quizerem frequentar. O conceito do actual professor, e a direcção pratica dos seus trabalhos, dão a este curso a importância que todos lhe reconhecem. Tem porém aquelle grande inconveniente de não fazer parte obrigada das disciplinas do curso medico, e de não oomprender em cada anno senão uma pequena repartição das experiencias de physiologia, como tive occasião de ponderar em outra parte. Também tem havido nos annos anteriores, e não sei se continuarão, as lições de physiologia experimental do sr. Flourens, no seu curso publico de physiologia comparada, no jardim das plantas, que tem o seu começo no mez de junho. O interesse d'estas lições praticas bem se deixa ver das publicações que já possuímos d'este celebre physiologista. Ha outros cursos públicos de physiologia em Paris, como o curso de physiologia geral da faculdade de ciencias, professado na Sorbonne pelo mesmo sr. Cl. Bernard no semestre do verão; o curso de embryogenia comparada do sr. Coste, no collegio de França, etc. Todos porém são alheios ao assumpto d'este relatório, por serem puramente oraes, e ao mesmo tempo inteiramente estranhos á faculdade de medicina. De

⁵¹ Hoje denominado boulevard St. Michel.

ensino particular da physiologia experimental não ha actualmente nem um só curso em Paris de que eu tenha noticia. Paris, 31 de março de 1865. O lente de histologia e de physiologia geral em comissão, Antonio Augusto da Costa Simões. (Continua.)

- DL 166 Relatórios de uma viagem scientifica, por A. A. da Costa Simões lente de histologia e de physiologia geral da faculdade de medicina da universidade de Coimbra (Continuado do numero antecedente) Segundo relatório⁵² (De abril a junho de 1865) **Trabalhos de histologia e de physiologia experimental** No trimestre que findou hoje não houve em Paris nenhum curso publico de histologia. De physiologia experimental tivemos o curso do sr. Cl. Bernard, no collegio de França, e o curso do sr. Vulpian, do jardim das plantas, no impedimento do sr. Flourens. De physiologia theorica tivemos o curso de physiologia geral do mesmo professor, o sr. Cl. Bernard, na faculdade de sciencias na Sorbonne; o curso de embryogenia do sr. Coste, no collegio de França; e o curso de physiologia da faculdade de medicina no amphitheatro da escola, professado pelo sr. Séé, no impedimento do sr. Longet. Este ultimo curso comprehendeu, este anno, as funções de reproducção; e, tanto aqui como no curso do sr. Coste, as differentes phases do desenvolvimento do ovo, do embryão e do feto, foram demonstradas em grandes estampas, e em peças naturaes das que se acham conservadas nos museus respectivos. O sr. Coste deu alem disso algumas lições praticas, se bem que muito raras e fóra dos dias das lições ordinárias, em que mostrou no microscopio o ovulo da coelha em differentes graus de desenvolvimento. Vê-se pois que tanto estes dois cursos como o de physiologia geral na Sorbonne, considerados como cursos oraes e não experimentaes, são alheios ao programma da nossa comissão. Não estão porém no mesmo caso os dois cursos, do sr. Cl. Bernard, no collegio de França, e do sr. Vulpian, no jardim das plantas. N'estes, e principalmente no primeiro, todas as lições têm por assumpto as experiencias que se fazem em differentes animaes, sobre a mesa do amphitheatro, á vista de todos. E esta parte experimental da physiologia é sem duvida a que mais nos interessa para o fim que temos em vista. Nas lições a que assistimos no collegio de França, o sr. Cl. Bernard occupou-se dos seguintes objectos: Particularidades da acção do curare na repartição motriz do systema nervoso. Morte dos nervos motores por meio do curare, seguindo no trajecto dos mesmos nervos uma marcha semelhante á seguida na morte por decapitação, por hemorragia, etc. Confrontação d'este facto com o resultado de outras experiencias tendentes a mostrar que os mesmos nervos motores são atacados pelo curare na sua região peripherica. Diferença entre a marcha (centrifuga n'um caso e centripeta n'outro caso) d'aquelles differentes géneros de morte, na repartição motriz e na repartição sensitiva do systema nervoso. Diferença de envenenamento pelo curare por meio da absorpção subcutânea ou por meio da injeção nas veias. Aniquilação da sensibilidade, só apparente, nos animaes envenenados pelo curare. A morte da repartição motriz do systema nervoso pelo curare, tendo lugar, não ao mesmo tempo, nos nervos vaso-motores, n'outros nervos do grande sympathico, e nos motores musculares ou motores communs. Influencia dos nervos vaso-motores nas secreções. Experiencias para mostrar o augmento da secrcção da glandula submaxilar pelo corte ou pelo envenenamento parcial dos nervos que lhe ministram os ramos vaso-motores. Confrontação d'este facto com o outro do augmento da mesma secrcção pela estimulação do órgão do gosto, do nervo lingual, ou do ramo typanico-lingual. Experiencias para mostrar que a acção do curare é menos prompta nos animaes enfraquecidos pela sangria, etc., do que nos individuos mais robustos da mesma especie. Confrontação d'este facto com outro facto experimental do enfraquecimento da acção do curare nos animaes sujeitos á acção do opio, do alcool, e de outros agentes capazes de deprimir o systema nervoso. As lições do sr. Vulpian só começaram a 6 do corrente junho. N'este curso temos

⁵² N'este segundo relatorio, de 1 de abril a 30 de junho, continuarei seguindo a mesma ordem do relatorio anterior.

visto tratar dos seguintes assumptos: Influencia da circulação nas manifestações funcçoes dos órgãos e na manifestação das propriedades physiologicas dos tecidos. Experiencias tendentes a mostrar aquella influencia pela intercepção da circulação em certos órgãos, obstruindo-lhes os capillares com injeções de agua e pó de lycopodio, ou ligando todas as artérias que lhes mandam sangue. Suspensão das manifestações funcçoes de órgãos privados da circulação e restabelecimento posterior d'essas funcções pela restituição da respectiva corrente circulatória. Experiencias n'este sentido relativas ao coração, ás extremidades posteriores, a todos os órgãos de movimento voluntário, á fscspinal-medulla e ao cerebro – em rãs, coelhos e cães. Gastos e reparações do sangue, na sua parte physica, e principalmente no que diz respeito aos glóbulos rubros e aos globulos brancos. Gastos e reparações da fibrina do sangue. Gastos e reparações do soro do sangue. Órgãos que têm sido considerados como séde principal ou como séde exclusiva da destruição e da formação dos globulós rubros, dos globulos brancos, da fibrina, e de outros componentes do sangue. **Trabalhos de medicina operatória** O sr. dr. Costa Duarte continuou seguindo em Paris a clinica cirúrgica dos operadores que mencionei no primeiro relatorio; e, durante a sua demora em Bruxellas e Berlim, aproveitou as lições praticas dos mais celebres operadores d'estas duas capitães. Em Bruxellas seguiu a clinica cirúrgica do sr. Rossignol no hospital de S. Pedro, a clinica cirúrgica do sr. Roubaix no hospital de S. João, e a clinica de moléstias syphiliticas e cutaneas do sr. Thiry, também no hospital de S. Pedro. Em Berlim frequentou a clinica cirúrgica do sr. Langenbeck no hospital Zieglestrasse, a do sr. Ivengken no hospital da Caridade, e a do sr. Wilms no hospital Betanie. O sr. dr. Costa Duarte aproveitou a occasião d'esta sua viagem para tomar o grau de doutor em medicina, cirurgia e partos na universidade de Bruxellas. De um dos seus examinadores, o sr. Gluge, tive o gosto de saber o bom conceito em que foram tidas as provas praticas dos seus exames. Pouco depois o sr. Costa Duarte publicou em Paris a sua memória sobre fistulas genito-urinarias na mulher, que eu tinha mencionado no relatorio anterior. E um trabalho que está sendo bem conceituado pelos homens competentes em medicina operatória. Alem d'aquella visita á universidade de Bruxellas, o sr. Costa Duarte também visitou commigo a universidade de Leyde e a escola de Amsterdam; seguiu porém d'ali para Berlim, sem poder acompanhar-me na digressão que depois fiz pela universidade de Utrecht, escola de Rotterdam e universidades de Gand, de Leuvain e de Liége, de cuja visita darei conta mais adiante. O sr. Costa Duarte saiu para Portugal a 24 do corrente junho, contando voltar ao estrangeiro para completar os trabalhos da sua missão. **Organização do ensino da histologia e da physiologia experimental nas universidades da Bélgica e da Hollanda** Visitei na Bélgica as universidades de Bruxellas, de Louvain, de Gand e de Liége; e na Hollanda as escolas de Amsterdam e de Rotterdam e as universidades de Leyde e de Utrecht. O pessoal docente das faculdades de medicina d'estas universidades é geralmente pouco numeroso; e os conselhos académicos não dão grande importância á distribuição das disciplinas pelas differentes cadeiras do curso medico. Empregam todo o seu cuidado em determinar bem as disciplinas de cada exame, sem se importarem como, onde e quando os estudantes se prepararam para estas provas. E por isso que, nas faculdades assim organisadas, o quadro official das cadeiras do curso medico não têm a importância que lhes cabe no systema de estudos do nosso paiz. Na faculdade de medicina de. Bruxellas a histologia normal é professada pelo sr. Crocq, nos dois semestres de cada anno lectivo, em tres lições por semana, de uma hora cada uma; e a histologia pathologica é ensinada pelo sr. Gluge na cadeira de anatomia pathologica, que tem duas lições por semana, de uma hora cada uma, sómente no semestre de inverno. Deve notar-se porém que o sr. Gluge trata do objecto Testa cadeira em dois annos successivos, isto é, completa este curso de anatomia pathologica com a competente histologia em dois semestres de inverno ou em parte de dois annos lectivos. De todo este tempo destina ordinariamente para o ensino da histologia pathologica dois mezes e meio, empregando todo o mais tempo no ensino da

anatomia pathologica especial. Estes dois professores acompanham o ensino theorico da histologia com algumas demonstrações praticas por meio do microscopio. O mesmo professor de anatomia pathologica, o sr. Gluge, ensina também a physiologia em cadeira separada. N'esta cadeira dá tres lições por semana, de uma hora cada uma, nos dois semestres de cada anno lectivo. N'este periodo percorre toda a physiologia; mas dando em cada anno mais desenvolvimento a certo grupo de funcções do que a outras e vice-versa no anno seguinte, o seu curso de toda a physiologia sómente se póde julgar completo no fim de dois annos escolares ou de quatro semestres consecutivos. O sr. Gluge empenha-se em dar o caracter experimental ao ensino da physiologia, acompanhando as suas lições com as principaes experiencias que lhes dizem respeito. A histologia normal e a physiologia fazem parte do exame que ali denominam exame de candidato em medicina; e a histologia pathologica vae entrar com a anatomia pathologica e outras disciplinas nó primeiro exame de doutor em medicina. Na faculdade de medicina de Louvain acham-se accumuladas n'uma só cadeira a anatomia descriptiva, a anatomia geral, e a anatomia pathologica geral. O sr. Van-Kempen, que rege esta cadeira, tem cinco lições por semana, de uma hora cada uma. Desde o começo do anno lectivo até metade de janeiro costuma occupar se da histologia em duas lições por semana, e da anatomia grossa nas outras tres lições. D'aquella epocha por diante trata conjunctamente da splanchnologia e da histologia que lhe diz respeito em todas as cinco lições da semana. A physiologia é ensinada pelo sr. Biervliet, em quatro lições por semana, durante o semestre de inverno; e em tres sómente no semestre de verão. É uma cadeira quasi exclusivamente theorica, apesar de lhe ser destinado para experiencias um d'aquelles dias de aula por semana. Na faculdade de medicina de Gand a histologia normal é professada pelo sr. Boddaert, no semestre de inverno, em tres lições por semana, de hora e meia cada uma; e o mesmo professor rege a cadeira de anatomia pathologica, no semestre de verão, em tres lições por semana, de uma hora cada uma. O ensino da histologia normal e pathologica d'estas duas cadeiras é simplesmente theorico. Apenas no fim do semestre de inverno são destinadas duas ou tres lições para trabalhos microscopicos de anatomia normal. A physiologia é ensinada pelo sr. Poelman, nos dois se mestres de cada anno lectivo, a tres lições por semana, de hora e meia cada uma. Alem d'estas lições theoricas tem uma lição por semana de physiologia experimental fóra das suas lições ordinarias. O mesmo professor, no semestre de inverno, accumula o ensino de anatomia comparada noutra cadeira de tres lições por semana, de hora e meia cada uma. Na faculdade de medicina de Liége, a cadeira de histologia é occupada pelo sr. Schwann, que completa todo o seu curso, no semestre de inverno, a duas lições por semana, de hora e meia cada uma. A par das suas lições theoricas vae dando sempre a demonstração pratica pelo microscopio. O mesmo professor rege a cadeira de physiologia humana, com a correspondente physiologia comparada, em duas lições por semana, de hora e meia cada uma, nos semestres de inverno e de verão de dois annos successivos. Trata no primeiro anno das funcções organicas e de reproducção, e no segundo anno das funcções de relação. Também n'esta cadeira as demonstrações praticas acompanham sempre o ensino theorico. Na faculdade de medicina de Leyde, o professor de histologia é o sr. Boogarde, que ensina também, n'outra cadeira, a anatomia pathologica. Tem duas lições por semana, de duas horas cada uma, em todo o anno lectivo, sendo uma d'estas lições na cadeira de histologia, e a outra na cadeira de anatomia pathologica. As suas demonstrações microscópicas de histologia têm lugar em dias differentes d'aquelles dias de aula theorica. A physiologia é ensinada n'uma cadeira pelo sr. Halbertsma, e o mesmo professor também rege a cadeira de anatomia descriptiva. Tem duas lições por semana, de uma hora cada uma, por todo o anno lectivo, na cadeira de physiologia; e outras duas lições iguaes, também por semana, e por todo o anno lectivo, na cadeira de anatomia descriptiva. O ensino theorico da physiologia é ali acompanhado das principaes experiencias que o podem auxiliar. Na faculdade de medicina de Utrecht a histologia e a physiologia fazem o objecto de duas cadeiras do mesmo

professor, com lições de uma hora em todo o anno lectivo a cadeira de histologia com duas lições por semana, e a de physiologia com quatro. Estava regendo estas cadeiras o sr. Broudeest, no impedimento do sr. Donders, que é o professor proprietário. O sr. Donders costuma ensinar a histologia geral a par da physiologia geral, e a histologia especial com a physiologia especial. Percorre, no anno lectivo, toda a histologia e toda a physiologia; mas, dando em cada anno mais extensão a certos assumptos ao que a outros, e vice-versa no anno seguinte, estes dois cursos só se completam em dois annos. Na cadeira de physiologia dá se toda a importância ao ensino experimental, e na cadeira de histologia também se executam alguns trabalhos práticos. O mesmo professor rege alem d'isso a cadeira de medicina legal, um anno sim e outro não, com duas lições por semana; e também rege a cadeira de clinica ophtalmologica no seu acreditado estabelecimento de ophtalmologia. Na escola de medicina de Amsterdam o sr. Àdrianus Heynsius ensina em tres cadeiras a histologia e a physiologia; isto é, n'uma cadeira ensina a histologia, n'outra cadeira a ovologia, e n'outra o resto da physiologia. Dá cinco lições por semana de physiologia, dando ao mesmo tempo a histologia em tres lições por semana, e a ovologia nos outros dois dias restantes; de sorte que tem duas aulas por dia, de uma hora cada uma, em cinco dias por semana. Percorre todos estes assumptos em cada anno; mas podem julgar-se completos estes cursos em dois annos pelo systema de alternar, de anno para anno, o desenvolvimento que dá a certas matérias em relação a outras. O ensino da histologia e da physiologia d'esta escola é quasi exclusivamente theorico. Na escola de medicina de Rotterdam, a histologia normal e a physiologia são ensinadas em duas cadeiras por um só professor, o sr. Goddaard; mas na cadeira de histologia também se comprehende a anatomia descriptiva. A histologia anormal anda junta á anatomia pathologica, professada n'uma só cadeira pelo sr. Groshans, em tres lições por semana. O mesmo professor também rege a cadeira de moléstias especiaes de marinheiros e de moléstias mais communs nos climas dos tropicos, com uma lição por semana. O ensino pratico da histologia e da physiologia não tem grande desenvolvimento n'esta escola. Para melhor se ajuizar do character experimental do ensino da physiologia em algumas d'aquellas universidades da Bélgica e Hollanda, dou em seguida uma noticia resumida dos principaes aparelhos que encontrei nos laboratorios ou gabinetes de physiologia experimental de Gand, de Liége e de Utrecht. ⁵³ 1.º Pilhas de Bunsen, de Daniell, de bi-sulphato de mercúrio, etc. 2.º Apparelo de indução de du Bois-Reymond: outros aparelhos de indução. 3.º Interruptores e commutadores de correntes electricas, 4.º Grande galvanometro multiplicador de du Bois-Reymond. 5.º Apparelo de zinco amalgamado de du Bois-Reymond, ou apparelo de J. Regnaud, para a apreciação das correntes musculares. 6.º Myographo de Pleimholtz, modificado por du Bois-Reymond, para medir a velocidade da acção nervosa. O de Liége, construído em Christiana por direcção do professor Bock, tem alguma differença dos de Utrecht e de Gand. O mesmo de Liége tem alem d'isso um apparelo adicional, apparelo de Boek, para medir o tempo decorrido entre a impressão recebida e o consecutivo movimento voluntário. 7.º Myographo de Pflúger. 8.º Espirometro de Hutchinson, ou pneumometro, destinado á medição da capacidade pulmonar. O de Liége facilita a experiencia por meio de uma valvula (modificação de Schwann), que substitue a torneira ordinária. 9.º Apparelo thermo-electrico de Becquerel. 10.º Hemodynamometro de Poiseuille. 11.º Kymographo de Ludwig, ou apparelo registador com movimento de relojoaria. O de Utrecht é ligado por fios conductores com um relógio. E o de Liége, denominado Kymographo de Boek, tem annexo um outro apparelo composto de differentes electro-imans, para registar a irritação do nervo e movimento do musculo, á similhaça do que se passa no myographo.

⁵³ N'esta relação entram algum as modificações que fiz á do relatório original, a que deu logar a minha correspondência posterior com os srs. Schwann e Poelman.

12.º Muitos instrumentos de vivisecção. 13.º Muitos reagentes, aparelhos e utensílios de chimica e de physica. **Apparelhos communs aos dois gabinetes de Gand e de Liége** 14.º Nervo artificial. Apparelho composto de duas ou mais series de agulhas magnéticas, para fazer comprehender a theoria de du Bois-Reymond sobre a propagação da corrente nervosa entre as moléculas dos nervos. 15.º Dynamometro. 16.º Apparelho para demonstrar a acção dos músculos intercostaes. 17.º Hemodromometro de Volkmann. O de Liége tem uma modificação feita pelo sr. Schwann, que consiste na substituição das duas torneiras por uma só, na mesma peça que reune os dois ramos parallellos. 18.º Espectroscopio. 19.º Ophthalmoscopio (differentes exemplares). 20.º Laryngoscopio (differentes exemplares). 21.º Estufa reguladora de Sehwan, para incubações, etc. Apparelhos privativos do gabinete de Gand. 22.º Bússola de espelho de Wiedemann, para a apreciação das correntes musculares e nervosas (construcção de Meierstein, de Goettingen). 23.º Apparelho registrador de Poelman, para medir o comprimento dos musculos durante a contracção e a força da mesma contracção. 24.º Telegrapho muscular de du Bois-Reymond, para mostrar as contracções musculares. 25.º Pequeno apparelho para as experiencias relativas á propriedade electro-tonica dos nervos. 26.º Phrenographo de Rosenthal para as experiencias sobre a influencia, que se attribue ao nervo laryngeo superior nos movimentos respiratórios do diaphragma. 27.º Sphygmographo de Marey. 28.º Cardiometro de Cl. Bernard. Apparelhos privativos do gabinete de Liège 29.º Excitador dos nervos com movimentos de rotação. 30.º Chronoscopio de Navez para medir a velocidade dos projectís das armas de fogo, com modificações para a apreciação da velocidade da acção nervosa. 31.º Balança de Sehwan destinada a mostrar que a contracção dos musculos segue as leis da elasticidade. 32.º Apparelho da fistula gastrica. 33.º Apparelho de Sehwan com movimentos de relojoar a para regular a amplitude e a frequência dos movimentos do folie na respiração artificial. 34.º Stetoscopio simples e duplo. 35.º Sphygmographo de Marey. 36.º Apparelho de Magnus para a extracção dos gazes do sangue. 37.º Apparelho de Wiedemann para mostrar que a corrente galvanica faz passar a agua atravez dos corpos porosos, com as vistas de se aproveitar este facto para as theorias da seccção. 38.º Endosmometro. 39.º Apparelho de Schwann para a absorpção do acido carbonico. 40.º Apparelho de Schwann para experiencias sobre a diffusão dos liquidos. 41.º Ophthalmotrope de Ruete para experiencias sobre a visão. 42.º Larynge artificial de Muller. 43.º Larynge artificial de Harlers. 44.º Bússola de tangentes. 45.º Apparelho de relojoaria de Mohr para facilitar a evaporação dos liquidos por meio da agitação. 46.º Chronometro de Breguet para a medição das decimas de segundo nas experiencias de physiologia. Apparelhos privativos do gabinete de Utrecht 47.º Rhéostat de varas metallicas para graduar a intensidade das correntes electricas, similhantemente ao que se consegue com o rheochord de du Bois-Reymond. 48.º Excitador chimico de Kuhne para mostrar a contracção muscular por meio de reagentes. 49.º Apparelho para a medição da elasticidade dos musculos. A relação de todos estes apparelhos faz lembrar a conveniência de aquisições similhantes para o gabinete de physiologia experimental da nossa universidade. Com essas novas aquisições, com os instrumentos que já temos para trabalhos histologicos, com a actual distribuição da histologia e da physiologia por dois professores em duas cadeiras, com a importância que vamos dando ao ensino pratico, e com a vantagem de algumas disposições da nossa legislação académica, principalmente no que diz respeito á obrigação de certa ordem de estudos em cada anno escolar, á apreciação do aproveitamento dos alumnos de dia para dia, á formação do jury de exames pelos mesmos professores que têm dirigido o ensino dos examinandos, e ainda no que diz respeito á nossa instituição de prémios académicos; com todos estes elementos poderemos, creio eu, proporcionar aos nossos alumnos o conveniente estudo da histologia e da physiologia, únicas disciplinas de que se occupa a minha commissão. Paris, 30 de junho de 1865. O lente de histologia e de physiologia, geral em commissão, Antonio Augusto da Costa Simões. (Continua.)

- DL 167 Relatórios de uma viagem científica, por A. A. da Costa Simões lente de histologia e de physiologia geral da faculdade de medicina da universidade de Coimbra (Continuado do numero antecedente) Terceiro relatorio⁵⁴ (De julho a setembro de 1865) **Trabalhos de histologia e de physiologia experimental** Em todo o trimestre não houve em Paris nenhum curso publico de histologia, e só por incidente o sr. Vulpian, no seu curso de physiologia comparada do jardim das plantas, deu uma sessão de trabalhos microscopicos sobre os elementos anatómicos do sangue na serie animal, por ocasião de fatiar da circulação; e outra sessão semelhante sobre a histologia dos ossos, quando fallava da nutrição do esqueleto. De physiologia experimental apenas houve a continuação d'este curso publico do sr. Vulpian, que tinha começado a 6 de junho, e que terminou no fim de agosto. As lições dos últimos dois mezes fizeram-me conhecer que a indole (N'este curso não era tão experimental como eu tinha julgado pelas lições de junho, de que me occupei no ultimo relatorio; mas, apesar disso, as lições oraes do sr. Vulpian foram convenientemente esclarecidas pela inspecção de peças naturaes mostradas a proposito, e por bastantes experiencias em differentes classes de animaes; umas vezes no proprio amphitheatro do seu curso, no museu de mineralogia; e outras vezes em sessões mais particulares, no laboratorio de physiologia comparada, mais conhecido pela denominação de laboratorio do sr. Flourens. N'esta ordem de trabalhos mais familiares, se assim os posso designar, o sr. Vulpian prestava-se da melhor vontade a todas as particularidades experimentaes em que me via insistir; procurando todos os meios de me tornar proveitoso o seu trabalho, bem como a outros collegas, que via igualmente empenhados na verdadeira avaliação das suas experiencias. Em todas estas lições de julho e agosto occupou-se o sr. Vulpian dos seguintes assumptos: Destruição ou consumo das matérias gordas, do assucar, da urêa, e dos gazes do sangue, como complemento do que tinha dito nas ultimas lições de junho sobre o consumo de outros componentes d'este liquido. Diferenças entre o sangue venoso e o sangue arterioso na serie animal. Diferenças da circulação nos differentes animaes, desde a circulação rudim entar até á dos roammiferos. Pulsações do bolbo arterial dos batracios, e pulsações rhythmicas de alguns vasos em differentes animaes, independentemente das pulsações do coração. Continuação das pulsações cardíacas em alguns animaes, por muitas horas, e até mesmo por alguns dias, depois da morte geral. Mecanismo da circulação demonstrado experimentalmente. Efeitos da interrupção da circulação no encephalo por meio da compressão das carotidas vertebraes, ou por meio da obstrucção dos capillares com injeções de pós de lycopodio em agua. Experiência de Bichat para mostrar a influencia da respiração sobre a côr do sangue. Transusão do sangue (com a reanimação completa do animal em que se fez a experiência). Movimentos e sons do coração. Influencia do sangue n'aquelles movimentos. Influencia das commoções cerebraes e da compressão do epigastrio sobre os mesmos movimentos. Influencia da estimulação electrica da medulla oblongada sobre os movimentos do coração, confrontada com a influencia da excitação do sciatico, etc. A mesma experiência no animal envenenado pelo curare, entretida a circulação por meio da respiração artificial. Experiência para se averiguar se o chooque do coração tem lugar durante a systóle ou durante a diástole. Experiências tendentes a mostrar que a acção vaso-motora do systema nervoso enfraquece apenas, mas não se extingue, no envenenamento pelo curare, como se extingue a acção motora do mesmo systema sobre os musculos voluntários. Exemplos de alguns musculos, como os oculo-motores, que são mais refractarios á acção do curare sobre os nervos respectivos. Differentes substancias que influem nos movimentos do coração pelo seu contacto exterior sobre o orgão, ou por

⁵⁴ N'este relatorio de julho a setembro não terá lugar a secção de medicina operatória, por ter regressado a Portugal, nos fins de junho, o sr. dr. Costa Duarte, a quem esse trabalho estava incumbido. Para as outras secções adoptei a ordem que tenho seguido nos dois relatórios anteriores.

meio da injeção. Descoberta de Cl. Bernard sobre a influência do systema nervoso nas paredes dos capillares. Experiência do corte do sympatico no collo (no coelho e na rã), relativa áquella descoberta de Cl. Bernard. Contração reflexa e dilatação reflexa dos capillares. Repartição vaso-motora do systema nervoso, reguladora da temperatura animal. Circulação derivativa de Sucquet posta em duvida pelo resultado da injeção dos pós de lycopodio. Irrigação nutritiva, osmose nutritiva. Nutrição do esqueleto. Hypertrophia dos ossos nos membros paralyticos (collecção de peças que resultaram de muitas experiências n'este sentido). Crescimento dos ossos em comprimento e em grossura (collecção de ossos com pregos, laminas e aneis metallicos que mostram a direcção d'este crescimento). Ossificação do periostio e enxertia dos ossos (grande collecção de peças que resultaram de muitas experiências dos srs. Flourens e Philipeaux, á imitação das que tinha feito o sr. Ollier). Ossificações independentes do periostio. Formação do callo nas fracturas á custa do periostio. Regeneração dos ossos (peças que mostram a regeneração do **olecraneo**, da cabeça do femur, etc., depois da sua extracção). Efeitos da alimentação pela ruiva dos tintureiros na côr dos ossos, como meio de se conhecer a direcção do seu crescimento (grande collecção de peças que resultaram d'esta ordem de experiencias). Organização do ensino da histologia e da physiologia experimental em algumas universidades da Suissa e Allemanha Na digressão que estou fazendo pela Suissa e Allemanha comecei por visitar a universidade de Bonne (Prussia Rhenana), e segui depois por Giessen (Hesse Darm stadt), Warzburg (Baviera), Heidelberg (Bade), e Zuriçh (Suissa), tendo aproveitado a proximidade de Strasbourg, para também visitar esta universidade franceza. De Zurich tenciono sair no principio de outubro para as capitaes da Baviera, da Áustria e da Prussia, contando visitar a universidade de Goetingen (Hanover), quando passar de Berlim para Paris. A visita d'estas ultimas universidades será mencionada no respectivo relatorio de outubro a dezembro. A organização geral do ensino medico nas universidades allemãs acha-se consignada no livro do sr. Jaccoud – *De Vorganitation des facultes de médecine en Allemagne* –, e d'essa generalidade collige-se a conveniente applicação ao ensino da histologia e da physiologia experimental. Para não me oocupar de repetições ociosas só apontarei algumas particularidades que dizem respeito ao assumpto especial da minha commissão, a que o livro do sr. Jaccoud não poderia satisfazer. Na universidade de Bonne a histologia normal é professada pelo sr. Schultz, com a anatomia descriptiva e com a anatomia comparada. A histologia é ensinada pelo sr. Rindfleisch com a anatomia pathologica e com a pathologia dos ossos. O sr. Schultz, no semestre de inverno, rege tres cadeiras com lições de uma hora, ordinariamente. A de esplanchnologia com uma lição por semana; o resto da anatomia descriptiva (menos a dos sentidos externos) em seis lições por semana, e a de anatomia comparada em duas lições por semana. Todas estas lições têm logar em cursos pagos, pelos alumnos; excepto a lição de esplanchnologia, que é gratuita. Alem d'isso o mesmo professor dirige os trabalhos de dissecção com o sr. Weber, todos os dias da semana, por duas horas de manhã e outras duas de tarde. Deve porém saber-se que esta accumulção official de trabalhos, consignada nos programmas da faculdade, não é tão pesada na execução, porque as quatro horas para trabalhos de dissecção pouco tempo tiram ao sr. Schultz, por serem quasi sempre dirigidos sómente pelo sr. Weber (professor), e outras vezes só pelo demonstrador, o sr. de la Vallette, ou pelos preparadores. O mesmo professor, o sr. Schultz, é quem ensina a histologia normal, no semestre de verão, em quatro lições por semana de duas horas cada uma, occupando metade d'este tempo em trabalhos microscopicos, para dividir cada uma d'estas lições em duas: uma theorica, das dez ás onze horas; e outra pratica das onze ao meio dia, em que é coadjuvado pelo sr. de la Vallette. O sr. Schultz ensina alem d'isso, n'este semestre, a anatomia dos sentidos externos, numa lição por semana, em curso gratuito. A histologia pathologica é ensinada pelo sr. Rindfleisch, no semestre do verão, em quatro lições por semana de uma hora cada uma, no mesmo curso em que ensina também a pathologia geral. O mesmo professor

occupa-se no semestre de inverno da anatomia pathologica especial, em seis lições por semana de uma hora cada uma; ensinando além disso, em dois cursos diferentes, a arte de dissecar para o estudo da anatomia pathologica, e a pathologia dos ossos. Vê-se pois que o ensino da histologia só tem logar no semestre de verão, tendo a histologia normal quatro lições por semana de duas horas cada uma, e a histologia pathologica as mesmas quatro lições por semana, mas só de uma hora cada uma, e ainda com a deducção do tempo empregado no ensino da pathologia geral. A physiologia é ensinada pelo sr. Pfluger no semestre de inverno em quatro cursos diferentes. O 1.^o (unico gratuito) consiste em experiencias de physiologia, de quatro lições por semana. O 2.^o comprehende a physiologia geral e as funcções de relações, em seis lições por semana. O 3.^o chimica physiologica, em tres lições por semana. O 4.^o constitue outro curso de differentes assumptos de physiologia, em duas lições por semana. D'este modo o professor dá tres lições por dia em tres dias da semana, e duas lições por dia nos outros tres dias, em todo este semestre de inverno. No semestre de verão o mesmo professor rege tres cadeiras de physiologia: 1.^a, physiologia das secreções (única gratuita) n'uma lição por semana; 2.^a, funcções de nutrição (menos as secreções) e funcções de reprodução, em seis lições por semana; 3.^a, physiologia dos sentidos externos, em tres lições por semana. Em Giessen, no semestre do inverno, a histologia entra como parte muito secundaria em dois cursos de anatomia descriptiva do sr. Eckhard (professor ordinário); n'outro curso de anatomia descriptiva do sr. Keher (professor particular); e n'outro curso de anatomia pathologica do sr. Winther (professor extraordinário). Daquelles cursos do sr. Eckhard, o 1.^o comprehende a splanchnologia em duas lições por semana, de um a hora; e o 2.^o abrange o resto da anatomia descriptiva (menos a osteologia e a syndesmologia) em doze lições por semana, das nove ás dez horas da manhã, e das duas ás tres da tarde. Também lhe compete a direcção dos exercícos de dissecção, todos os dias das oito horas ao meio dia, e da uma ás quatro da tarde; mas é evidente a impossibilidade da sua presença em duas partes differentes ao mesmo tempo. A osteologia e a syndesmologia são ensinadas pelo sr. Keher, n'este semestre, em seis lições por semana, de uma hora; e a anatomia pathologica constitue o curso do sr. Winther, de seis lições por semana. No semestre de verão, a histologia theorica e pratica é o assumpto exclusivo de um curso do sr. Keher, de quatro lições por semana, além da parte que lhe cabe n'outro curso do mesmo professor sobre a anatomia e physiologia do aparelho genital do sexo femenino, em duas lições por semana (o mesmo sr. Keher também dá, n'este semestre, um curso de osteologia e syndesmologia em tres lições por semana). No mesmo semestre de verão, o sr. Eckhard ensina a histologia pratica em seis lições por semana das oito ao meio dia (o mesmo professor também dá, no mesmo semestre, um curso de anatomia topographica em tres lições por semana, das seis ás sete horas da manhã, e outro curso de physiologia experimental, de que fallarei mais adiante). A histologia pathologica entra como parte secundaria no curso de anatomia pathologica do sr. Winther, de quatro lições por semana. D'este modo, se pozermos de parte as lições do professor particular o sr. Keher, e tendo em pouco a parte que toma o ensino da histologia nos cursos de anatomia descriptiva, normal e pathologica, póde dizer-se que o ensino pratico da histologia n'esta universidade se reduz áquelle curso de histologia pratica do sr. Eckhard. Deve porém advertir-se que por vezes este curso tem sido dado por outro professor, como aconteceu no anno lectivo de 1863 a 1864, em que foi desempenhado pelo sr. Hoffmann, actual professor de anatomia em Baile (Suissa). A physiologia, com demonstraões experimentaes, é ensinada no semestre de verão pelo sr. Eckhard, todos os dias das sete ás oito horas da manha, e além d'isso, nas quartas feiras e nos sabbados, das oito ás nove horas. E como o mesmo professor tem o outro curso de histologia todos os dias das oito ao meio dia, ha um encontro d'estes dois cursos á mesma hora, n'aquelles dois dias da semana; similhantemente ao que já notei que lhe acontecia no semestre de inverno. Estas particularidades de Bonne e de Giessen serão bastantes para se ajuizar do que se passa nas outras duas universidades allemãs de Wrzburg e de

Heidelberg; não deixarei contudo de lembrar o nome do sr. Kolliker para medida do desenvolvimento que tem em Würzburg o ensino prático da histologia, e o nome do sr. Helmholtz como garantia do ensino experimental da physiologia na universidade de Heidelberg. Fallarei seguidamente do que diz respeito á universidade franceza de Strasbourg, e á universidade Suissa de Zurich. Em Strasbourg, o professor ordinário de histologia é o deão da faculdade, o sr. Ehermann. Ensina cumulativamente a histologia, a anatomia descriptiva e a anatomia pathologica, distribuindo os assumptos por fórma, que vem a completar o curso de todas estas disciplinas em dois annos, sómente no semestre de inverno. As lições de histologia n'este curso do sr. Ehermann são simplesmente oraes; mas por outro lado o sr. Morei, na qualidade de professor aggregado, faz as suas conferencias de histologia, alternando-as com as de anatomia descriptiva, no semestre de inverno, e occupa-se unicamente da histologia do semestre de verão. Faz as suas demonstrações microscópicas em duas grandes mesas munidas de carris de ferro, que dão curso aos microscopios, para passarem successivamente por diante de cada alumnno. Os mesmos alumnos têm exercicios de trabalhos microscopicos que lhes distribue o sr. Morei. Assim, a falta de exercicios e demonstrações praticas no curso de histologia do professor ordinário, fica de sobejo compensada com a direcção pratica d'este curso do professor aggregado. O ensino da physiologia, n'esta universidade de Strasbourg, póde dizer-se que é sómente oral. Faltam ali os apparatus para experiencias de physiologia; e nem mesmo se fazem aquellas que dispensam esses apparatus, á imitação do que se passa na faculdade de medicina de Paris. O professor d esta cadeira de Strasbourg, o sr. Kuss, completa o curso de toda a physiologia em dois annos, sómente no semestre de verão, a tres lições por semana. Alem d'este curso obrigado, o sr. Kuss dá conferencias de physiologia nos dois semestres de inverno e de verão; conferencias que, em outras cadeiras, são feitas ordinariamente pelos professores aggregados. Na universidade de Zurich, alem de um professor de anatomia descriptiva, o sr. Hermann Meyer; e alem de um professor de anatomia pathologica especial, que ainda não está designado para o proximo anno lectivo; ha um professor de histologia normal, o sr. Frey, e outro professor de histologia pathologica, o sr. Eberth. O sr. Frey destina cinco lições por semana, de uma hora cada uma, para a histologia normal, sómente no semestre de inverno; e dá sessões de trabalhos microscopicos, duas vezes por semana (occupa-se também da regencia da cadeira de zoologia no instituto polytechnico), o sr. Eberth ensina a histologia, pathologica no semestre de inverno em dois cursos; um theoretico, de duas lições por semana; e outro pratico, de quatro lições. A physiologia é professada n esta universidade pelo sr. Fick, em tres cursos differentes, no semestre de inverno. O 1.º curso é de physiologia theorica, em tres lições por semana, de uma hora cada uma. O 2.º curso comprehende a physiologia experimental, em seis lições por semana. E o 3.º consiste em repetições de physiologia, creio que theorica e experimental, em tres lições por semana. Devo advertir que, sobre estas particularidades dos cursos nas differentes universidades, nem sempre a noticia que dei se acha em harmonia com os respectivos catalogos de lições ou quadros officiaes, por me ter guiado, em muitos pontos, pelas informações dos professores. E daqui póde colligir-se a possibilidade de alguma inexactidão; para o que também poderia concorrer a pressa com que fiz estas visitas, bem a meu pesar. Não transcrevo n'este relatorio o catalogo dos apparatus de alguns laboratorios de physiologia experimental das universidades que percorri, porque essa lista seria a repetição, com pouca differença, da que apresentei no relatorio anterior, relativa aos laboratorios de Utrecht, de Gand e de Liége. Deve porém exceptuar-se o laboratorio de Strasbourg pela carência absoluta d esta ordem de apparatus, como já fiz notar em outra parte. Na respectiva sala apenas encontrei escálpellos, pinças, serras e outros instrumentos de dissecação. Sobre a deducção que poderá tirar-se d'aquella organização de estudos para o ensino da histologia e da physiologia experimental entre nós, bastará que me reporte, por enquanto, ás considerações com que fechei o ultimo relatorio; reservando alguma cousa mais, que

poderia dizer, para quando tiver concluído esta minha excursão por outras cidades de Allemanha. Zurich, 30 de setembro de 1865. O lente de histologia e de physiologia geral, em comissão, Antonio Augusto da Costa Simões.

- DL 224 Appendice aos relatórios de uma viagem científica por A. A. da Costa Simões, lente de histologia e de physiologia geral na faculdade de medicina da universidade de Coimbra. I Nos relatórios sobre a rainha viagem limitei-me ao assumpto que me tinha sido prescripto no programma official dos meus trabalhos, ainda mesmo na parte relativa á apreciação dos systemas de estudo das universidades estrangeiras, occupando-me sómente da histologia e da physiologia. N'este appendice tornarei aquella apreciação um tanto mais ampla, fazendo-a extensiva ao systema geral de ensino de toda a medicina, com a resumida confrontação dos estudos médicos em França, Bélgica, Allemanha e Portugal. Não farei menção especial da Hollanda e da Suissa, porque, para o fim que tenho em vista, não ha differenças notáveis entre as faculdades de medicina da Hollanda e as da Bélgica; podendo dizer-se o mesmo a respeito da Suissa em relação á Allemanha. Systema geral do ensino medico em França, Belgiea, Allemanha e Portugal Convirá dizer-se como é ensinada, em geral, a medicina n'estes diferentes paizes; e como se procede para se julgar do aproveitamento dos alumnos. Em Paris os professores da faculdade de medicina abrem cursos públicos, sem garantia de serem frequentados pelos alumnos médicos, á similhança dos que se professam no collegio de França e no Jardim das Plantas, onde não ha alumnos privativos d'essas cadeiras nem de qualquer modo filiados em faculdades ou escolas. É verdade que para os cursos da faculdade de medicina ha de mais as inscrições ou matriculas dos alumnos médicos; mas como não se lhes pede lição que lhes denuncie o seu aproveitamento diário e nem se lhes fiscalisa a sua frequêcia, estes alumnos ficam reduzidos quasi á condição d'aquelle publico não filiado em escolas, que frequenta o collegio de França e o Jardim das Plantas. Ninguém se importa com o aproveitamento do estudante em todo o anno lectivo, nem se trata de saber se ouviu as lições dos professores da faculdade, nem mesmo se residiu em Paris ou se appareceu ali sómente na occasião de pagar a matricula. Terminado o anno lectivo ninguém se importa que o alumno faça ou deixe de fazer o seu exame. Se o quer fazer apresenta o seu requerimento, mostrando que satisfaz a importância da matricula, e nada mais. E verdade que de ha poucos annos se está exigindo um attestado de frequêcia, passado pelo professor; mas esta medida ó de facto uma simples formalidade, porque em cursos numerosos de trezentas ou quatrocentas pessoas, onde se acham misturados sem ordem nenhuma os alumnos respectivos e um publico de todas as condições e idades, não é possível que o professor os conheça ou que dê pela sua falta, principalmente porque não se põe em pratica nenhum processo de verificação de presença. O resultado é que nenhum estudante deixa de obter o respectivo attestado, que o professor não hesita em passar sem conhecer o estudante que lh'o pede.⁵⁵ Na Bélgica a frequêcia das aulas ainda é menos considerada do que em França. Aceitam-se os requerimentos para exames com o pagamento das propinas; e não se pergunta aos alumnos se fizeram a sua inscrição ou matricula no começo de algum curso publico das respectivas disciplinas, nem mesmo se estudaram com algum professor particular. A approvação nos primeiros exames serve-lhes de titulo unico e exclusivo para serem admittidos aos exames seguintes, precedendo o pagamento das propinas; e assim successivamente até ao fim da formatura, sem que em todo esse tempo lhes seja exigido um só documento que mostre terem ouvido uma só lição de um professor qualquer,

⁵⁵ O professor em Paris entra na aula ordinariamente de casaca e descoberto; a sua entrada, como a do actor no palco, é annunciada por palmas e bravos. Ha porém a differença notável de que a platêa descobre-se para receber o actor; e os espectadores nas aulas de Paris recebem os professores de chapéu na cabeça, sentados, com os seus capotes ou casacos de agasalho. Durante a lição ha palmas se agrada, e também apparece a vozeria e pateada quando os estudantes querem mostrar o seu descontentamento. Terminada a lição, repetem-se as demonstrações de agrado ou desagrado.

publico ou particular. Nas universidades da Allemanha a frequência não é mais obrigatória do que nas francezas. Exige-se a inscrição ou matricula no começo dos cursos, como em França, e também se exige o attestado ou declaração do professor; mas a base d'este attestado quasi que se reduz ao dinheiro que o alumno paga para o mesmo professor no acto da sua inscrição, sem que ninguém se importe se frequentou esse curso com a devida regularidade.⁵⁶ É bem differente o valor que dá o dr. Jaccoud áquelles attestados de frequência nas faculdades allemãs (De l'organisation des facultes en Allemagne, pag. 49 e 99); o que talvez se possa attribuir á previa impressão, que levava de Paris a este respeito. E a prevenção, sobre o que se passa entre nós, não admira que me produzisse um effeito opposto, porque n'aquelles paizes nada achei que se pareça com a verificação de presença na universidade de Coimbra, exceptuando apenas alguns cursos de clinica. Com estas prevenções amiudei a investigação e pude colher áquelles esclarecimentos nos proprios laboratorios da faculdade de medicina de Berlim. Ha comtudo muitos estudantes que frequentam os seus cursos com toda a pontualidade e optimo aproveitamento, tanto frestas faculdades da confederação, como nas de França e dos outros paizes que visitei. Pondo de parte as variantes que apontei no systema de ensino medico em França, Bélgica e Allemanha (somente no que diz respeito á fiscalisação do aproveitamento diário dos estudantes), póde resumir-se aquelle systema em todos estes paizes, dizendo-se que os alumnos são quasi abandonados pelas faculdades durante todo o anno lectivo, e que o exame é quasi o unico meio de se lhes tomar conta do seu aproveitamento. Com este systema dê ensino parece que deveriam tomar-se todas as precauções para que o exame n'estes paizes desse garantia sufficiente dos conhecimentos do examinando. É o contrario. Áquelles exames estão bem longe da garantia que offerecem na faculdade e escolas do nosso paiz, onde esta prova não é a unica, nem a de maior consideração. Dando pouca importância, para o nosso caso, a serem compostos os jurys dos exames na Bélgica por professores nomeados pelo governo, em parte estranhos ás respectivas faculdades, visto que em França e na Allemanha⁵⁷ os examinadores, apesar de pertencerem á mesma faculdade, também vão para o exame sem o conhecimento prévio nem a conveniente informação official do aproveitamento ou applicação dos examinandos; pondo de parte essa particularidade das faculdades belgas e outras particularidades da Allemanha relativas ao diminuto numero dos exames, etc., podemos ajuizar dos exames em todos áquelles paizes, em geral, pelo que se passa na faculdade de medicina de Paris.⁵⁸ Ali, ha os

⁵⁶ O professor allemão depende dos alumnos para a sua subsistência, porque a maior parte dos seus lucros lhe provém das quantias que os mesmos alumnos lhe pagam por cada curso. Se o professor se torna exigente no julgamento dos exames, os estudantes applicam-lhe o costumado correctivo, abandonando os cursos d'este professor para seguirem os de outro (sobre o mesmo assumpto), que mais lhes agrada por qualquer motivo. Na Allemanha o examinador exigente é castigado pelos estudantes com a falta de meios para a sua subsistência, em quanto que este castigo em França fica limitado ao desacato da pateada, como se deu com o dr. Robin no anno immediato aos primeiros julgamentos em que tomou parte. Outras vezes apresenta-se o inconveniente por outra face, annullando-se a liberdade legal do estudante na escolha dos cursos universitários. O estudante, temendo o professor ordinário, que o ha de examinar, prefere os seus cursos aos de outro professor mais digno (Jaccoud, De Vorganition des facultés de médecine en Allemagne, pag. 146); e, se tem meios, faz despeza dobrada, pagando a inscrição n'um e n'outro, mas frequentando sómente aquelle que julga mais proveitoso. É certo porém que estes inconvenientes relativam ente aos professores não constituem a regra geral.

⁵⁷ Na Allemanha só os exames do estado é que são feitos por commissões do governo estranhas ás respectivas faculdades, e isto mesmo somente em algum as universidades da confederação. Veja a este respeito a nota seguinte.

⁵⁸ Se em vez dos exames de Paris se tomassem os de Allemanha como termo de comparação com os exames ou actos de Coimbra, a differença ainda seria mais saliente, porque na Áustria, por exemplo, os alumnos, em todo o curso medico, apenas tem um só exame, com duas provas oraes em dias differentes; e na Prussia (alem do exame de madureza. correspondente aos nossos preparatórios)

exames de fim de anno e os exames de doutoramento. Os exames de fim de anno (ou correspondentes á inscripção ou matricula em certo numero de disciplinas) habilitam geralmente para a matricula em outras disciplinas, e a approvação em todos estes exames serve de base para a admissão aos exames de doutoramento. Tive occasião de presenciar por differentes vezes uma e outra d'estas qualidades de exames. O exame de fim de anno é feito por um só professor, que examina de cada vez uma turma de quatro estudantes, cabendo a cada examinador mais do que uma d'estas turmas em cada dia. São feitos ordinariamente na bibliotheca da faculdade de medicina, em mesas estreitas, com o professor de um lado e os examinandos do outro, todas cercadas de grande multidão com muito sussurro de traz do professor e de traz dos examinandos. Com esta disposição já se vê que o examinador falia quasi em segredo com os examinandos, e que estas provas, com a denominação de publicas, apenas podem ser apreciadas por meia duzia de espectadores, que primeiro tomaram logar em volta da mesa, encostados ás cadeiras dos examinandos e do professor. Eu nunca pude lograr tal privilegio, apesar das diligencias que empreguei para o conseguir. E póde ajuizar-se da confusão e barulho de uma d'estas salas durante áquelles exames, sabendo-se que toda aquella multidão de espectadores anda por ali de pé com os chapéus na cabeça, entretida com a conversação em grupos, por lhes ser impossível ouvir uma só palavra do que se passa nas mesas de exames. Os exames de doutoramento tem algum apparatus, e manifestam mais algum a realidade de uma exploração de conhecimentos, porque são tres os examinadores, argumentando cada um em certa ordem de disciplinas, como entre nós. Comtudo ainda são feitos por turmas de tres estudantes, e ainda se sentam á mesma mesa os examinadores e os examinandos, limitando-se a publicidade d'estes exames ao pequeno numero de ouvintes que se acham mais próximos. São mais rigorosos estes exames do que os do fim do anno, mas não o são tanto como entre nós, e tanto mais deficientes, que lá constituem a prova exclusiva do aproveitamento dos alumnos. Em Portugal o systema de ensino é bem differente, e também o systema de provas que lhe serve de complemento.⁵⁹ Em Coimbra o curso universitário dos alumnos médicos é de oito annos⁶⁰, tres dos quaes são frequentados nas faculdades de mathematica e de philosophia, e os outros cinco na faculdade de medicina. Para a matricula no primeiro d'estes oito annos é exigida a approvação nas disciplinas dos lyceus, quasi correspondentes ás que servem no estrangeiro para a graduação de bacharel em letras e em sciencias. Em cada um d'aquelles oito annos, e mais rigorosamente nos

ha um exame durante o curso, tentamen medicinale, feito simplesmente pelo deão da faculdade, e depois d'este só tem o exame pro gradu doctoris, composto de um a prova oral e outra por escripto ou these impressa. De todas as deficiências d'estes exames allemães, a mais notável é a falta de provas praticas, e principalmente de provas de clinica. É verdade que na Prussia e outros estados da confederação os doutores em medicina não têm direito de exercer a clinica sem terem passado por um exame de provas praticas, exame do estado, feito por uma commissão do governo; mas nas faculdades austríacas não se exige este exame. Para mais particularidades veja Jaccoud, De Vorganisation des facultés de médecine en Allemagne, pag. 133 e 150. Ahi poderá ver-se também a differença entre estes exames e os da Saxonia.

⁵⁹ Descreei a particularidades, que são bem conhecidas de todo o paiz, na esperanza de que serão lidas no estrangeiro, onde geralmente pouco se conhece do systema de estudos da nossa faculdade.

⁶⁰ Com a approvação nas disciplinas d'estes oito annos obtem-se o grau de bacharel em medicina e cirurgia, que habilita para o exercício da profissão e para todos os empregos médicos e cirúrgicos, menos para os logares do magistério da faculdade. Para serem admittidos ao concurso do professorado é preciso mais um anno de frequência ou repetição de algum as disciplinas, com um acto de ostentação na defeza de muitas theses ou proposições de todas as disciplinas do curso medico, com a defeza de uma dissertação inaugural previamente publicada, e com um exame de rigorosa exploração scientifica de seis arguentes, seguido de um julgamento de toda a corporação da faculdade. Com este exame de licenciado (antigo exame privado) os candidatos obtêm o grau de licenciado e depois o grau de doutor, como titulo indispensável para os logares do magistério.

cinco da faculdade de medicina, estão designadas as disciplinas que os alumnos têm de cursar, de sorte que não fica a seu arbitrio o encurtamento do seu tirocínio. Na faculdade de medicina o alumno ha de forçosamente frequentar em cada anno um certo numero de disciplinas, nem mais nem menos; perde o anno se tiver faltado á aula treze dias sem motivo justificado, e quarenta dias ainda que seja por motivo de moléstia⁶¹; é forçado a fazer o seu acto no dia preciso que lhe for marcado pela ordem da matricula, exceptuando o caso de moléstia ou de força maior, e a votação freste exame approva ou reprova em todas as disciplinas d aquelle anno. No caso de reprovação tem de se matricular segunda vez nas mesmas disciplinas, repetindo esse anno escolar sem differença nenhuma dos seus novos condiscípulos. Em todas as cadeiras da faculdade de medicina com a unica excepção das cadeiras de clinica, ha compêndios ou livros de texto que servem de guia ao estudante na exposição do professor. As doutrinas frestes compêndios servem ao professor de pontos de partida para as ampliar, substituir ou refutar, servindo assim ao estudante de meio mnemónico o mais poderoso para recordar as idéas que lhe tiverem sido communicadas na lição respectiva. O compendio poderá ser inútil aos professores e até mesmo a um ou outro alumno, mas não vejo que possa prejudicar ninguém, e não sei que possa contestar-se-lhe a utilidade para a grande maioria dos estudantes. Em Paris o livro de texto é substituído por um caderno manuscripto que o professor vae folheando durante a lição. Ninguém dirá que esta substituição dê mais gravidade e prestigio ao professor, e todos conhecerão a vantagem que teria o estudante de Paris se podesse ler um caderno semelhante ao do professor durante a exposição e principalmente se esse caderno lhe apontasse apenas o resumo das doutrinas da lição, á semilhança do que se dá com os livros de texto entre nós⁶². Na faculdade de medicina de Coimbra o professor tem hora e meia ou cinco quartos de hora de aula por dia, em que faz a exposição oral da lição, acompanhando-a das demonstrações praticas nas disciplinas que as exigem, e d'este tempo emprega ordinariamente um quarto de hora na exploração do aproveitamento dos estudantes. De certos em. certos periodos o professor destina um dia para sabbatina, ordinariamente aos sabbados em que os alumnos, em numero de seis ou nove, tirados á sorte de todo o curso, se debatem entre si com exercícios de argumentação sobre as disciplinas das lições anteriores, tomando uns o logar de arguentes e outros de defendentes. Tem alem d'isso um exercicio mensal por escripto sobre uma these dada pelo professor, a mesma para todos os alumnos do mesmo curso. Uma semelhante apreciação do aproveitamento dos aluirmos pelo professor também se dá nas cadeiras de clinica. Ali cada alumno vae tirando a historia de cada doente novo, e cada um d'elles responde pelo resultado da sua observação diaria a respeito de todos os doentes desta enfermaria. Quando o professor vae fazendo a visita a cada doente, o estudante, que lhe tirou a historia, é o encarregado de lhe fazer as perguntas sobre o que se tiver passado desde a visita anterior; mas qualquer dos outros alumnos póde ser chamado peio professor para dizer o que pensa sobre diagnostico, tratamento, etc. Assim todos os alumnos têm necessidade de observar todos aquelles doentes com o receio de lhe

⁶¹ Os attestados de frequência, que se exigem aos alumnos em França e Allemanha, podem considerar-se como reconhecimento das vantagens da frequência obrigada que se dá entre nós; mas n'aquellas universidades estrangeiras este principio não tem realidade na execução, como tive occasião de ponderar em outra parte (vej. pag. 64 e 65).

⁶² Em Paris e Berlim vi pequenos indicios de se caminhar para o nosso systema de livros de texto. Em Paris o dr. Robin publicou o seu *Programme du cours d'histologic professe à la faculte de médecine de Parts pendant les années 1862-63 et 1863-64* par Ch. Robin – onde os alumnos já podem ler a indicação dos differentes assumptos de cada lição do curso de histologia, de bastante auxilio para lhes fazer lembrar a exposição do professor. E em Berlim o dr. Rosenthal annuncia, no catalogo das lições da faculdade, que dirigirá o seu curso de applicações da electricidade em medicina pelo seu livro sobre o assumpto, que se intitula – *Electricitatslêhre fur mediciner*.

pedirem conta d'essa observação todos os dias.⁶³ Por todos estes meios o professor fiscalisa diariamente a applicação e o aproveitamento dos alumnos; aprecia o merecimento relativo entre todos; e habilita-se para informar os collegas, no fim do anno lectivo, sobre o julgamento que seus discípulos merecem nos exames, e sobre as distincções, prémios e partidos que têm de ser votados em cada curso. Com todos estes meios já se vê que a prova do exame toma um logar secundário no julgamento final; mas, ainda assim, esses exames ou actos dão mais garantias de bom julgamento entre nós, como já disse, do que n'aquellas faculdades estrangeiras. Na faculdade de medicina de Coimbra ha um acto ou exame oral no fim de cada um dos primeiros quatro annos; e, no fim do quinto anno, ha o chamado acto de formatura. Cada um dos exames oraes é seguido, em dias differentes, de um exame de pratica nos annos correspondentes a disciplinas de trabalhos práticos, como anatomia, medicina operatória, etc.; e o acto de formatura, sendo essencialmente pratico, de clinica medica e cirúrgica tem, alem d'isso, uma prova oral e outra por escripto em medicina legal e hygiene publica. Em cada um d'aquelles primeiros quatro annos, o jury dos exames oraes compõe-se de quatro professores. O presidente do jury senta se em cadeira elevada no topo da sala, e os tres vogaes tomam logar na face lateral direita da mesma sala, ficando-lhes o examinando em frente, a muita distancia, na face opposta. De certa altura para baixo tomam assento os espectadores em bancadas regulares. Com esta disposição assegura-se a publicidade do acto a todos os espectadores da sala, bem differentemente do que se dá na faculdade de medicina de Paris; e, em logar de um só examinador, como lá tem para uma turma de quatro examinandos, ha em Coimbra quatro examinadores para um só examinando. Nos exames de pratica também está adoptado em Coimbra o systema de turmas; mas serve de jury a estes exames toda a corporação da faculdade. A mesma corporação também serve de jury ao exame oral e por escripto do quinto anno. Entre todos os exames de pratica torna-se mais digno de nota o exame de clinica do fim do curso, ou o acto de formatura ou simplesmente a formatura. Dura vinte dias, desde o dia 10 até ao dia 30 de julho. Em todo este tempo os estudantes, diante da faculdade, observam os doentes da enfermaria de exames, de cinco camas ordinariamente; transcrevem nos seus diários o resultado da observação; esses diários passam dos estudantes aos professores, e depois de lidos são rubricados e fechados á chave, para tornarem a ser entregues aos alumnos no dia seguinte; e assim successivamente. Nos primeiro dias da formatura, e também nos outros dias em que se apresenta doente novo, cada alumno, por sua ordem, vae tirando a historia de cada doente, em voz alta, para ser escripta pelos seus condiscípulos, e para ser ouvida pela faculdade. As observações posteriores são privativas de cada estudante. Em dias determinados os mesmos estudantes dão uma prova oral sobre um doente novo, fazendo a sua exposição da historia, diagnostico, tratamento e prognostico, sem poderem communicar uns com os outros em todo esse tempo. No fim d'estas provas de vinte dias successivos, e depois da prova oral e por escripto de medicina legal e de hygiene publica, a faculdade reunida em conselho procede á votação em numero de dezoito vogaes, se o quadro está completo, bastando, d'este numero, apenas dois votos para que tenha logar a reprovação com a perda do anno.⁶⁴ (Continua.)

⁶³ Este systema de ensino clinico, antiquíssimo em Coimbra, já se acha adoptado ha bastantes annos em Allemanha; e tem muitos partidários em França. Em Paris os alumnos assistem á visita dos doentes da escola; os internos são encarregados da escripturação da enfermaria e de todo o mais serviço dos nossos enfermeiros, e todos ouvem no amphitheatro o discurso do professor de clinica sobre um ou outro doente, que toma por assumpto; mas não são perguntados sobre o que pensam dos doentes, nem são explorados de qualquer outra fôrma sobre o seu aproveitamento.

⁶⁴ Custa a crer que ainda se conserve esta disposição dos estatutos. Quando um só voto era sufficiente para excluir um candidato dos logares do magistério, não era de estranhar que, n'um jury de dezoito vogaes, bastassem dois votos para a reprovação no 5.º anno. Actualmente porém este rigor

- DL 225 Appendice aos relatórios de uma viagem científica por A. A. da Costa Simões, lente de histologia e de physiologia geral na faculdade de medicina da universidade de Coimbra. (Continuado do numero antecedente) II Reformas que julgo convenientes na faculdade de medicina da universidade de Coimbra. No systema geral de ensino e de provas creio que temos vantagem sobre as universidades estrangeiras que visitei; mas lá têm algumas particularidades que não deixariam de aproveitar á nossa faculdade se aa adoptasse, ageitando-as comtudo á indole do nosso estudo. Entre essas reformas, a mais capital, no meu entender, aquella de que mais carecemos, é a incorporação, na faculdade de medicina, do ensino auxiliar das sciencias physicas e de historia natural que os alumnos médicos estudam hoje na faculdade de philpsophia. A este respeito imitaria eu a faculdade de medicina de Paris pouco mais ou menos, creando na nossa faculdade uma cadeira de physica medica, outra de chimica medica, e outra de historia natural medica, para que os alumnos de medicina podessem prescindir das cadeiras correspondentes da faculdade de philosophia. Actualmente frequentam n'esta ultima faculdade seis cadeiras em tres annos, que são: duas de historia natural, duas de physica e duas de chimica. Adquirem muitos conhecimentos, é verdade; mas n'uma direcção que menos lhes convém. A faculdade de philosophia tem a louvável aspiração do fim a que se propõe; e encaminha n'essa direcção o ensino dos alumnos philosophos, que muito aproveitara com isso. Pelo contrario os alumnos médicos, propondo-se a fins mui differentes, não podem ser convenientemente dirigidos pelo mesmo caminho. Esta, reforma envolve um acréscimo de despeza com tres cadeiras; mas reduz a seis, como adiante direi, o curso de oito annos, que hoje têm os alumnos médicos, e dá-lhes conhecimentos mais apropriados, com muito mais proveito da profissão que têm de exercer. Com esta reforma prescindiria eu do estudo do primeiro anno da faculdade de malhematica, hoje frequentado pelos alumnos medicos, contentando-me com a mathematica que elles aprendem para os respeccivos exames no lyceu.⁶⁵ Das universidades allemãs também eu importaria uma reforma ou modificação para a nossa faculdade. Consiste nos exercícios práticos dos alumnos em muitas disciplinas, á similhaça do que se pratica em Paris com os exercícios de anatomia. Eu quizera que o ensino theorico na íaculdade de medicina de Coimbra continuasse, como até agora, acompanhado das convenientes demonstrações praticas nas cadeiras de anatomia normal, de histologia e de physiologia geral, de physiologia especial, de medicina operatória, de matéria medica e pharmacia, de anatomia pathologica e toxicologia; mas que, alem das horas de aula d'estas cadeiras, se destinassem outras horas para os exercicios práticos de todos os alumnos nas disciplinas de cada curso. Para a cadeira de anatomia, e ainda melhor para a de pharmacia e de matéria medica, já se acha recommendada esta pratica nos estatutos da universidade. Determina-se ali que para esta ultima cadeira, por exemplo, os estudantes se instruam nos exercicios de manipulação, guiados pelo demonstrador da cadeira, e coadjuvados pelos praticantes do dispensatório pharmaceutico. Esta disposição dos estatutos nem sempre se tem posto em pratica, porque é raro o anno em que o substituto extraordinário demonstrador não seja desviado d'aquelle serviço para a regencia de cadeira ou para a clinica dos hospitaes. E quando se acha disponível não póde esperar-se d'este empregado um serviço como conviria, porque sempre o considera um encargo a maior, de que não tira proveito nenhum. Por meu voto este serviço pratico dos alumnos, tanto em pharmacia como nas outras cadeiras mencionadas, seria dirigido pelo substituto ordinário, e na sua falta pelo extraordinário, e ainda mesmo por accumulção; sendo considerado em todo o caso na mesma cathegoria e com as mesmas gratificações da regencia de cadeira. Só d'este modo é que, no meu enlender, se converteria em realidade proveitosa aquella disposição dos estatutos a

de votações está em desharmonia completa com a legislação que regula todas as mais votações da faculdade.

⁶⁵ Veja mais adiante a minha proposta n.º 7.

respeito da pharmacia, e se daria aos alumnos uma instrucção verdadeiramente pratica em todas as disciplinas que mencionei.⁶⁶ Das faculdades de medicina de França e de muitas outras estrangeiras também se poderia importar para a nossa faculdade a pratica dos alumnos internos nos hospitaes. No meu entender esta pratica não é tão necessária ao nosso ensino clinico como no estrangeiro; mas, no caso de a quererem ensaiar, eu não quizera ve-la importada tal qual a observei nos hospitaes de Paris. Ali especula-se com o serviço barato do estudante nas enfermarias, e ninguém se encarrega de promover e fiscalisar o seu aproveitamento. A troco de uma cama no edificio do hospital e do combustível para o fogão, a administração da beneficencia publica tem no alumno interno um enfermeiro intelligente e cuidadoso. É o alumno interno que dirige a distribuição das dietas e a applicação dos medicamentos, que faz todas as applicações externas, e que fiscalisa o serviço dos creados. Durante a visita clinica toma nota das prescripções do medico e faz depois toda a escripturação da enfermaria. Em tudo isto ha trabalho de enfermeiro bastante pesado, e muito pouco estudo clinico.⁶⁷ O medico ou cirurgião da enfermaria, ainda mesmo o que é professor de clinica, não interroga o alumno interno ácerca do que observa e do que pensa sobre o estudo dos doentes; nem lhe explora por fórma nenhuma o seu aproveitamento clinico. Os estudantes aproveitam, se têm vocação para um estudo espontâneo, e muitos d'elles, em circumstancias bem differentes, limitam-se ao serviço material, como o desempenharia um simples enfermeiro. Alem d'isso, estes logares de alumnos internos são dados por concurso aos mais distinctos, e por conseguinte aos que menos precisam d'este meio especial de instrucção, qualquer que ella seja; ficando fóra d'esse privilegio a maior parte dos estudantes da faculdade.⁶⁸ Em Coimbra quizera eu que o serviço de alumnos internos corresse por escala a todo o curso medico, que fosse obrigatorio para todos, e que a par da superintendência no serviço dos enfermeiros, estes alumnos tirassem a historia dos doentes da escola, formulassem diários, e respondessem aos interrogatórios do professor, pouco mais ou menos, pelo systema que se acha em pratica entre nós. Divididos os estudantes do quinto anno em turmas de geis a dez, e dividido o anno lectivo em duas ou tres epochas, cada turma faria o serviço de alumnos internos na sua epocha, sem a confusão que poderia dar-se da habitação simultânea de um grande numero de estudantes no hospital. A administração dos hospitaes deveria fazer com estes alumnos a menor despeza possivel, sómente cama e luz, para ficar sem o direito de lhes exigir os seus serviços. Estes serviços deveriam ficar á disposição dos lentes de clinica, dirigidos por elles e sempre encaminhados só e exclusivamente á instrucção clinica dos mesmos alumnos. Se alguma remuneração pecuniária ou de ração se julgasse precisa, deveria ella sair dos cofres do estado, como meio de animar o estudo; e não da administração dos hospitaes, para não serem tidos na conta de empregados. Mas, repito, o nosso systema de ensino clinico é o que melhor póde dispensar o tirocínio de alumnos internos, no meu entender. As consultas gratuitas e os curativos no banco também poderiam ser aproveitados para instrucção clinica dos nossos alumnos, como tem logar em França, e conviria ainda que se lhes addicionasse a clinica domiciliaria dos pobres, como se pratica em Àllemanha, encarregando os estudantes da visita d'esses pobres não distantes dos hospitaes, que tivessem feito conhecer no banco,

⁶⁶ Veja mais adiante a minha proposta n.º 5.

⁶⁷ Ha um contraste notável entre o alumno interno e a irmã da caridade: aquelle com muito trabalho e quasi de graça; e esta com boa remuneração e quasi sem trabalho. A irmã da caridade guarda ordinariamente a dedicação afamada do seu instituto para os casos raros de moléstias notavelmente ascorosas, e para as epochas philanthropicas de grandes epidemias, ou de guerras salientes. Ha comtudo excepções e muito honrosas.

⁶⁸ Em favor da instituição, apontam-se as summidades medicas e cirúrgicas de França, que foram internos dos hospitaes, sem se dizer ao mesmo tempo que estes logares são dados por concurso aos estudantes mais distinctos. D'este modo já se vê que d'esta classe é que haviam de sair as notabilidades scientificas, ainda que a instituição não desse instrucção nenhuma.

ou de outro modo, a conveniência do seu tratamento domiciliário. Com esta polyclinica, como lhe chamam os allemães, também dirigida pelo respectivo professor, habituam-se ali os alumnos a certas especialidades da clinica civil ou particular, que bastante differe a muitos respeito da clinica hospitaleira.⁶⁹ Os hospitaes da universidade, seja dito por incidente, estão bem longe de corresponder ao que a sua denominação inculca. São conventos de frades em que se demoliram alguns tabiques divisórios das antigas cellas, e pouco mais. Carecem de grande reforma, e felizmente acham-se elles nas melhores condições de poderem converter-se em hospitaes de primeira ordem, sem inveja aos mais conceituados no estrangeiro por suas condições hygienicas. Já propuz em conselho da faculdade, de 7 de maio do corrente anno de 1866, um plano de reforma dos nossos hospitaes, adoptando o systema de construcção em corpos isolados com enfermarias pequenas, plano que, por convite da faculdade, será corrigido pelo sr. Everard, habil engenheiro residente n'esta cidade, para ser levado ao conhecimento do governo.⁷⁰ É um dos melhoramentos em que mais se empenha a faculdade de medicina, por conhecer que o ensino clinico nunca poderá elevar-se ao maior grau de perfeição, emquanto a disposição da casa e o regimen hospitaleiro não coadjuvarem a pratica clinica, como o recommenda a boa hygiene. Com esta reforma o numero de camas facilmente se elevaria a 350, mas ainda que o seu numero não passasse de 200 que tem actualmente, nem por isso deveria considerar-se insufficiente para o ensino clinico, como por muitas vezes se tem dito, servindo-se d'este argumento para se contestar a conveniência da séde da faculdade de medicina em Coimbra. O hospital de Goettingen tem apenas 180 camas, e a faculdade de medicina d'esta cidade foi considerada como modelo, e entre as mais bem conceituadas de todas as faculdades de medicina de Allemanha, pelo sr. Jaecoud, commissionado do governo francez, para apreciar o ensino medico em todas as faculdades da confederação germânica.⁷¹ E para mais pontos de similhaça entre Goettingen e Coimbra, deverei lembrar que aquella cidade tem apenas 14:000 habitantes, muito mais pequena do que a séde da nossa faculdade; e que também a capital d'aquelle reino do Hanover se julgou menos conveniente para séde da faculdade de medicina, cedendo o seu logar áquella pequena cidade de província. Outras muitas faculdades de grande nome estão prosperando fóra das capitaes, como a de Coimbra; também em cidades pequenas e com hospitaes pouco populosos. Vi d'estes exemplos era differentes estados da Àlemanha, e alem d'isso em Zurich na Suissa, em Leyde e Utrecht na Hollanda, e em Gand e Liège na Bélgica. Bruxellas também lá tem a sua universidade, mas essa, como a de Louvain, são universidades livres, independentes do governo; e as duas que primeiro mencionei, assim collocadas fóra da capital, são as únicas do estado em toda a Bélgica. Um hospital de 200 camas, como o de Coimbra, dando 175 cadaveres por anno⁷², não póde servir de argumento sério para se prophetisar a decadência de uma faculdade de medicina por falta de exemplares de anatomia e de clinica, para cursos tão pouco numerosos, como são os de Portugal. E o que mostra a historia da nossa faculdade, que não está decadente, e a historia de outras estrangeiras, nas mesmas condições da nossa, que vão prosperando incessantemente, e que são respeitadas pelas que se acham estabelecidas em capitaes muito populosas, como Paris, Berlim e Vienna. A nossa faculdade de medicina, seja dito ainda por incidente, com a sua organização de estudos, e com os seus methodos de ensino, póde prosperar em Coimbra, em Évora, em Braga ou em Vizeu. Em qualquer d'estas localidades e outras mais, teria epochas de prosperidade ou de decadência segundo as qualidades do pessoal docente. E pela mesma causa que também se explica a

⁶⁹ Já os estatutos de 1654 recommendavam que os alumnos médicos se exercitassem na clinica domiciliaria. (Vej. o que diz a respeito Macedo Pinto – Policia hygienica, 1863, pag. 732.)

⁷⁰ Veja mais adiante a minha proposta n.º 2.

⁷¹ Jaccoud, *De l'organisation des facultés de médecine en Allemagne*, pag. 59 e 130.

⁷² Media dos cadaveres nos últimos 5 annos, 170. Cadaveres no ultimo anno, 246.

decadência das disciplinas de uma cadeira a par do progressivo desenvolvimento de outras, na mesma faculdade em diferentes paizes. Em Strasbourg, por exemplo, e em Wurzburg, tem prosperado o ensino pratico da histologia com os professores Morel e Kolliker, sem que a maior parte das outras disciplinas tenham acompanhado este progresso. Póde dizer-se o mesmo do desenvolvimento da physiologia experimental na decadente faculdade de Heidelberg, devido aos esforços do professor Helmholtz; e dos progressos da anatomia descriptiva, na modesta faculdade de Louvain, devidos aos cuidados do professor Fan Kepen. Haja bonm aceto na aquisição do pessoal docente, bm como na collocação de cada professor na cadeira para que tiver melhor vocação; e não se receia na decadência da nossa faculdade de medicina por ter a sua séde n'uma cidade de província, onde aliás tem a seu favor grandiosos edificios para os seus estabelecimentos, uma posição central no paiz, e muitas condições topographicas de grande conveniência. Agora mesmo, apesar do recente desenvolvimento das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, com o alvoroço que a novidade produz sempre, e apesar do maior sacrificio de tempo no curso de Coimbra, os alumnos ainda procuram de preferencia a nossa faculdade, e os médicos que d'aqui saem têm geralmente mais prestigio por quasi todo o paiz. Não creio que a explicação do facto esteja, como se tem dito, no exclusivo da graduação em Coimbra, e creio até que o conceito e credito da faculdade nada perderiam com a extincção d'este privilegio, na persuasão de que o curso de Coimbra não seria por isso menos numeroso do que os de Lisboa e Porto, se lhe tirassem a desigualdade que ha no tempo do estudo, e que os médicos de Coimbra, não deixariam de ser mais procurados, sem que isso então podesse attribuir-se ao exclusivo da graduação. O facto poderia comtudo desmentir a previsão, dando-se a coincidência de uma aquisição infeliz do pessoal docente de Coimbra com um bom acerto na escolha do pessoal de Lisboa e Porto. Com a excellente organização de estudos que temos, o bom pessoal docente e tudo, no meu entender, para o progressivo desenvolvimento dos nossos estudos médicos; não me cansarei de o repetir. E para um pessoal trabalhador e proveitoso, não é indifferente a sua remuneração. Nas faculdades allemãs os professores, que se tornam mais salientes, têm por isso mesmo uma recompensa pecuniária, que não se dá entre nós. E este é talvez o principal motivo de certa desanimação, que se nota no pessoal docente de muitos ramos da nossa instrucção publica. Como o lucro principal do professorado allemão está na proporção do numero de alumnos dos seus cursos, quando o professor sobresae n'uma faculdade pouco frequentada, é convidado para outra de mais numerosa concorrência, e, alem d'esta vantagem, tem de mais a elevação do seu ordenado universitário, na proporção do nome que tem sabido adquirir. Entre nós tanto ganha o professor mais obscuro pela sua inércia, como o mais saliente pelos trabalhos de toda a sua vida. Creio que a nossa organização de estudos ainda admittiria uma reforma tendente a animar a actividade dos professores, á similhaça do que se practica com os nossos alumnos. Para os estudantes de medicina ha certo numero de partidos, prémios, e accessit, que são distribuídos pela faculdade aos mais distinctos. Se também houvesse algumas remunerações pecuniárias, um tanto, sobre o ordenado, para os professores que tivessem prestado certa ordem de serviços julgados por uma corporação estranha á faculdade, como por exemplo o conselho geral de instrucção publica ou conselho d estado, teríamos um incentivo para que os professores não se limitassem ao estrictamente indispensável á regência decente de suas cadeiras. Deixando porém estes incidentes, passarei a expor, n'um quadro resumido, as principaes reformas que eu desejava ver adoptadas na organização da nossa faculdade de medicina. Preparatórios – Aos preparatórios, que actualmente se exigem, eu juntaria a traducção de uma das linguas ingleza ou allemã, como já foi lembrado pelo sr. Macedo Pinto.⁷³ D'este modo as disciplinas do lyceu, exigidas como preparatórios dos alumnos médicos, seriam: grammatica e língua portugueza,

⁷³ Macedo Pinto – Policia hygienica, pag. 740.

grammatica latina e latinidade, traducção da lingua franceza, traducção da lingua ingleza ou allemã, grammatica da lingua grega, mathematica elementar, princípios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos, philosophia racional e moral e princípios de direito natural, desenho, historia, geographia e chronologia. Curso medico – Como já ponderei, as disciplinas actualmente estudadas em tres annos pelos alumnos médicos na faculdade de philosophia, seriam suppridas por um anno de estudos mais apropriados na faculdade de medicina, e ficaria supprido o estudo das disciplinas a que os mesmos alumnos são obrigados no 1.º anno da faculdade de mathematica. D’este modo o curso universitário dos alumnos médicos passaria de oito a seis annos, como já disse. Adoptando-se esta reforma no estudo das sciencias accessorias; adoptando-se a pratica de trabalhos executados pelos alumnos em dias determinados; e conservando-se a actual distribuição das disciplinas da faculdade, o quadro do nosso ensino medico ficaria

Annos do curso	Cadeiras	Disciplinas	Trabalhos praticos dos alumnos
1.º	1.ª	Historia natural medica.....	2 dias por semana (no 2.º semestre)
	2.ª	Physica medica.....	2 dias por semana (no 1.º semestre)
	3.ª	Chimica medica, incluindo a chimica toxicologica.....	3 dias por semana
2.º	4.ª	Anatomia descriptiva.....	3 dias por semana
	5.ª	Histologia e physiologia geral..	2 dias por semana
3.º	6.ª	Physiologia especial e hygiene particular.....	2 dias por semana
	7.ª	Medicina operatoria e pathologia geral.....	3 dias por semana
4.º	8.ª	Materia medica e pharmacia...	2 dias por semana
	9.ª	Anatomia pathologica.....	3 dias por semana
	10.ª	Pathologia cirurgica e clinica cirurgica.	2
5.º	11.ª	Pathologia interna.	
	12.ª	Arte obstetricia e chimica respectiva.	
	13.ª	Clinica de homens.	
6.º	14.ª	Clinica de mulheres.	
	15.ª	Medicina legal e hygiene publica.	
	(13.ª)	Clinica de homens.	
	(14.ª)	Clinica de mulheres.	

organizado do modo seguinte:

Quiz referir-me á distribuição actual das disciplinas medicas, para fazer sentir que essa distribuição, no meu entender, não deve servir de base a uma reforma do ensino medico. Ella convém para indicar o systema geral de ensino em qualquer faculdade; mas as particularidades d’essa distribuição nunca poderão ter permanência por muitos annos, porque dependem da maior ou menor importância que o conselho escolar vá dando em differentes epochas a differentes disciplinas, e porque dependem ainda da aptidão especial dos differentes professores. Poderá servir de exemplo a importância que o nosso conselho escolar está dando hoje á histologia, á physiologia experimental, e á anatomia pathologica, muito differente da que lhe dava ha annos, e a reunião actual da toxicologia e da anatomia pathologica n’uma só cadeira, justificada pela especial aptidão do professor que lê d’estas disciplinas. No quadro que apresentei, já a toxicologia chimica deixaria a cadeira, em que se acha, para occupar o logar, que mais lhe competiria, na cadeira de

⁷⁴ Nota 2 do quadro: Para economia das gratificações aos substitutos encarregados trabalhos práticos, poderiam reunir-se cursos differentes. Por exemplo, os alumnos de anatomia pathologica poderiam reunir-se com os de anatomia descriptiva e com os de medicina operatoria debaixo da direcção de um só professor; os alumnos de physiologia especial poderiam reunir-se com os de histologia e de physiologia geral; e o mesmo a respeito de outros. A Direcção dos trabalhos práticos incumbida aos substitutos tornaria mais urgente a divisão das substituições em grupos de disciplinas analogas, para que os novos professores se fossem educando nas especialidades que tivessem de cultivar, por toda a sua vida. Esta reforma também eu desejava ver na faculdade de medicina; e para isso não era preciso importarmos a idéa do estrangeiro, porque já a temos em pratica em alguns ramos da nossa instrucção superior e em toda a instrucção secundaria.

chimica medica. Com esta modificação já se poderia reunir, n'uma só cadeira, a pathologia cirúrgica e a anathomia pathologica, ficando n'outra cadeira só a clinica cirúrgica. Se para o futuro for augmentando a importância, que o nosso conselho escolar já hoje dá-ao estudo da hygiene publica, também esta disciplina poderá ficar n'uma só cadeira, accommodando-se a medicina legal em outra parte. A histologia anormal, hoje encorporada na cadeira de anatomia pathologica, poderia reunir-se n'uma só cadeira com a histologia normal, tirando d'ahi a physiologia geral, etc. Estas e muitas outras combinações quizera eu que se considerassem como regulamentares da faculdade, e não como base da sua reforma orgânica. Os trabalhos práticos dos alumnos em dias determinados seria um meio de instrucção, que acresceria aos actuaes, sem alterar em cousa nenhuma a indole das cadeiras a que dizem respeito. Em anatomia descriptiva, por exemplo, o professor respectivo continuaria a auxiliar as suas lições oraes com a demonstração pratica no cadaver; mas, fóra das horas d'estas lições, os alumnos seriam obrigados a trabalhos de dissecção em pontos de sua escolha; e seriam dirigidos n'esses trabalhos, a horas certas, pelo substituto da cadeira. As peças que os alumnos preparassem em cada mez seriam apreciadas, pelo conselho da faculdade, como dados para o julgamento dos actos e dos prémios, e ainda para remunerações pecuniárias, tirados dos sobejos da verba que figura no orçamento para os partidos e prémios. A conservação d'aquellas peças no gabinete de anatomia, com o nome dos alumnos que as tivessem preparado, e com a indicação do julgamento que tivessem obtido no conselho da faculdade, seria um incentivo de mais para o estudo dos alumnos, e um meio conveniente para se enriquecerem as nossas collecções. O que digo doestes exercicios práticos de anatomia normal tem applicação á anatomia pathologica, á histologia, á chimica medica, á physiologia experimental, etc. Em todas essas cadeiras o substituto ordinário teria desejos de dirigir esses trabalhos com regularidade, por ver que este serviço lhe seria tido na mesma consideração do serviço do respectivo cathedratico; e por serem tão remunerados como os seus collegas substitutos occupados em regência de cadeira. (Continua.)

- DL 226 Appendice aos relatórios de uma viagem scientifica por A. A. da Costa Simões, lente de histologia e de physiologia geral na faculdade de medicina da universidade de Coimbra. (Continuado do numero antecedente) III Propostas que apresentei ao conselho da faculdade de medicina, depois do meu regresso na viagem scientifica **Proposta n.º 1** Proponho que se adopte o seguinte projecto de representação ao governo de Sua Magestade: Senhor. A faculdade de medicina, aproveitando-se da visita de um dos seus membros a differentes universidades estrangeiras, julgou conveniente a prompta aquisição de instrumentos e apparatus, que facilitassem o progressivo desenvolvimento do ensino pratico, em que se acha empenhada. Para esta encomenda applicou o que lhe foi possível da sua dotação de 1865-1866, restando-lhe ainda um alcance de 1:400\$000 réis. Para o pagamento d'este alcance não póde contar a faculdade com a dotação ordinária de 1866-1867; porque bem escassa é já essa dotação para o expediente dos differentes estabelecimentos a que tem de occorrer, e para o custeamento ordinário dos apparatus e instrumentos que é preciso comprar em cada anno. Á faculdade de philosophia concedeu o governo de Vossa Magestade 2:000\$000 réis em idênticas circumstancias, quando o director do gabinete de physica comprou em Londres alguns apparatus para o observatorio metereologico; e a escola medico-cirurgica de Lisboa tem de dotação ordinária 2:000\$000 réis, emquanto que a faculdade de medicina apenas recebe 1:500\$000 réis. Fundada na imperiosa urgência e nos precedentes mencionados, a faculdade de medicina confia que o governo de Vossa Magestade lhe concederá aquella verba extraordinária de 1:400\$000 réis por uma só vez; e que fará incluir no orçamento do estado mais 500\$000 réis annuaes, para que a sua dotação ordinaria fique equiparada á da escola medico-cirurgica de Lisboa. Da faculdade de medicina, em conselho de 19 de março

de 1866.⁷⁵ Antonio Augusto da Costa Simões. **Proposta n.º 2** Proponho que na reforma do edificio do hospital do collegio das artes, hospital da universidade, se adopte a disposição em corpos isolados para cada um dos quatro lados do pateo central, de modo que resultem pequenas enfermarias com luz e ventilação por todas as suas quatro faces ou por tres pelo menos, segundo a indicação do esboço da planta que offereço. Proponho mais que seja convidado o sr. Everard, distincto engenheiro d'esta cidade, para corrigir esta planta e para lhe dar a fórma technica, de modo que este conselho a possa utilizar como base de uma representação, em que se peça ao governo que mande proceder a esta reforma. Em conselho da faculdade de medicina de 7 de maio de 1866.⁷⁶ Antonio Augusto da Costa Simões. **Proposta n.º 3** Proponho que este conselho solicite a nomeação do sr. dr. Costa Duarte para clinico das enfermarias de cirurgia dos hospitaes da universidade logo que elle obtenha a conveniente auctorisação para o desempenho d'este logar. Em conselho da faculdade de medicina de 30 de maio de 1866.⁷⁷ O vogal, Antonio Augusto da Costa Simões. **Proposta n.º 4** Proponho que o conselho da faculdade empregue os meios para que o actual professor de anatomia pathologica seja auctorisado a uma viagem de oito mezes a Paris e Berlim, para estudar os processos práticos de anatomia pathologica, e principalmente da parte histológica. Proponho mais que se conceda a mesma auctorisação ao professor actual de clinica cirúrgica, para o estudo pratico dos últimos aperfeiçoamentos da cirurgia nos hospitaes de Paris e Londres. Em conselho da faculdade de medicina de 30 de maio de 1866. O vogal, Antonio Augusto da Costa Simões. **Proposta n.º 5** Proponho que os alumnos de medicina tenham exercícios práticos nas disciplinas que os comportam a horas differentes d'aquellas em que tem logar as suas aulas ordinárias. Para o conseguimento d'este fim lembro o seguinte projecto de regulamento: Artigo 1.º Nas cadeiras de anatomia descriptiva, de histologia e physiologia geral, de physiologia especial, de medicina operatória, de matéria medica e de pharmacia, e de anatomia pathologica e toxicologia, as lições oraes continuarão a ser acompanhadas das demonstrações praticas como até agora, e alem d'isso os respectivos alumnos terão exercícios práticos guiados pelos substitutos ordinários, e na sua falta pelos extraordinários ou por accumulacão. Art. 2.º Os professores que dirigirem este serviço vencerão as mesmas gratificações como se fosse regencia de cadeira. Art. 3.º Os exercicios práticos dos alumnos terão logar a horas desencontradas das aulas ordinárias. Art. 4.º O tempo d'estes exercicios em cada dia será de hora e meia pelo menos. Art. 5.º O professor que dirigir os exercicios práticos dos alumnos permittirá, não havendo inconveniente, que elles trabalhem em objectos de sua escolha d'entre os comprehendidos na cadeira respectiva. Art. 6.º Das peças que os alumnos prepararem nestes exercicios, as que o merecerem serão julgadas pelo conselho da faculdade, precedendo proposta dos respectivos professores, e segundo esse julgamento serão conservadas nas collecções da faculdade, com os nomes dos alumnos que as tiverem preparado, e serão premiados alem d'isso com uma remuneração pecuniária tirada dos sobejos dos partidos e prémios, e em todo o caso serão tidas em consideração para o julgamento dos alumnos nos seus actos e na distribuição das distincções academicas. Art. 7.º As faltas dos alumnos a estes exercicios, e as dos professores encarregados da sua direcção, serão contadas como de aula ordinaria e de regencia de cadeira para todos os effeitos. Art. 8.º A distribuição dos

⁷⁵ Foi approvada n'este mesmo conselho da faculdade. As camaras legislativas auctorisaram, no orçamento do estado, o pagamento d'estes 1:400\$000 réis; mas deduzidos da verba votada para as obras da universidade, e não attenderam o segundo pedido sobre o aumento da dotação ordinaria da faculdade.

⁷⁶ Foi approvada n'este mesmo conselho; e o sr. Everard anuiu obsequiosamente a este convite que lhe fez o sr. vice-reitor em nome da faculdade

⁷⁷ Esta proposta e as seguintes foram transcriptas no livro das actas, e foram mandadas correr pelos vogaes do conselho antes da sua discussão, que ainda não teve logar.

exercícios práticos pelas cadeiras mencionadas no artigo 1.º terá logar de modo que em cada dia os alumnos não tenham mais do que os exercícios correspondentes a uma das suas aulas, como vae indicado no seguinte quadro da actual distribuição de matérias por todo o curso medico:

Annos do curso	Cadeiras	Disciplinas	Trabalhos praticos dos alumnos
1.º	1.ª	Anatomia descriptiva	3 dias por semana
	2.ª	Histologia e physiologia geral . .	2 dias por semana
	3.ª	Physiologia especial e hygiene particular	2 dias por semana (com os alumnos de physiologia geral)
2.º	4.ª	Medicina operatoria e pathologia geral	3 dias por semana (com os alumnos de anatomia descriptiva)
	5.ª	Materia medica e pharmacia . . .	2 dias por semana
3.º	6.ª	Anatomia pathologica e toxicologia	3 dias por semana (aproveitando os exames medicolegaes)
	7.ª	Pathologia cirurgica e clinica cirurgica.	
	8.ª	Pathologia interna.	
4.º	9.ª	Arte obstetricia e clinica respectiva.	
	10.ª	Clinica de homens.	
	11.ª	Clinica de mulheres.	
5.º	12.ª	Medicina legal e hygiene publica.	
	(10.ª) (11.ª)	Clinica de homens. Clinica de mulheres.	

Em conselho da faculdade de medicina de

30 de maio de 1866. O vogal, Antonio Augusto da Costa Simões. **Proposta n.º 6** Para que no proximo anuo lectivo já se possa tirar algum proveito dos exercicios práticos dos alumnos em algumas cadeiras, e emquanto não se obtem a approvação do projecto do regulamento mencionado na proposta n.º 5, proponho que, pelo menos nas aulas do 1.º anno, os professores proprietários tomem a seu cargo a direcção d’aquelles trabalhos práticos, ficando a regencia das duas cadeiras a cargo dos professores substitutos. Se o conselho considerar os dois professores, proprietários em commissão na direcção d’estes trabalhos práticos, os substitutos vencerão a sua gratificação na regencia das cadeiras, e tudo poderá correr provisoriamente, segundo o projecto mencionado, com a unica troca de logares entre o proprietário e o substituto. Em conselho da faculdade de medicina de 30 de maio de 1866. O vogal, Antonio Augusto da Costa Simões. **Proposta n.º 7** Proponho: 1.º, que o curso universitário dos alumnos médicos seja reduzido a seis annos; 2.º, que seja eliminado d’esto curso o estudo das disciplinas do actual 1.º anno mathematico; 3.º, que seja incorporado na faculdade de medicina o estudo das sciencias physico-chimicas e de historia natural, que os alumnos médicos frequentam actualmente na faculdade de philosophia. Em conformidade com esta proposta lembro o seguinte projecto de lei: Artigo 1.º O actual curso universitário de oito annos, dos alumnos de medicina, fica reduzido a seis annos. Art. 2.º Os cinco annos do actual curso medico propriamente dito começarão no 2.º anno do novo curso. Art. 3.º Para o 1.º anno do novo quadro da faculdade são creadas tres cadeiras – de physica medica – de chimica medica – e de historia natural medica. Art. 4.º As tres cadeiras novamente creadas entram no quadro da faculdade de medicina para o caso do seu provimento e para todos os mais effeitos. Em conselho da faculdade de medicina de 30 de maio de 1866. O vogal, Antonio Augusto da Costa Simões.

- DL 226 Diferentes portarias: **Portaria de 18 de agosto de 1864** Ministério do reino – Direcção geral de instrucção publica – 2.ª Repartição – Livro 23 – N.º 637. Sua Magestade El-Rei, attendendo ás vantagens que resultarão, a bem da sciencia e do paiz, de uma viagem scientifica emprehendida pelo lente de histologia e physiologia geral da faculdade de medicina da universidade de Coimbra; e, conformando-se com o parecer do conselho da referida faculdade: ha por bem ordenar que o lente d’aquellas disciplinas, o dr. Antonio Augusto da Costa Simões, passe aos paizes estrangeiros, a fim de se instruir nos processos práticos das matérias que professa, e de conhecer ao mesmo tempo a organização e

metodos de ensino dos mais acreditados estabelecimentos de histologia e physiologia experimental; sendo acompanhado pelo preparador de anatomia, Ignacio Rodrigues da Costa Duarte; recebendo cada um, alem dos seus vencimentos actuaes, a verba de 4\$500 réis por dia enquanto durar a commissão, e 120\$000 réis para as despesas de viagem de ida e volta; e devendo regular-se pelas instrucções que fazem parte d'esta portaria e baixam assignadas pelo director geral de instrucção publica. O que assim se participa ao conselheiro vice-reitor da universidade de Coimbra para os efeitos devidos. Paço, em 18 de agosto de 1864. Duque de Loulé. Instrucções que fazem parte da portaria de 18 de agosto de 1864 1.^a A viagem scientifica do lente da faculdade de medicina, o dr. Antonio Augusto da Costa Simões, verificar-se-ha aos principaes estabelecimentos technicos de Paris, Londres e Allemanha. 2.^a O dr. Antonio Augusto da Costa Simões será acompanhado pelo preparador de anatomia, Ignacio Rodrigues da Costa Duarte, devendo este executar os methodos e processos das novas e delicadas operações, filhos do progresso cirúrgico, e apreciar os seus resultados. 3.^a De tres em tres mezes o dr. Costa Simões dará conta ao governo e á faculdade do estado dos seus estudos, trabalhos e observações relativas á commissão de que é encarregado. 4.^a A viagem scientifica durará um anno para os dois commissionados, podendo ser prolongada mais algum tempo a do lente Costa Simdes, se o governo assim o entender necessário. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de agosto de 1864. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim. **Requerimento de 15 de agosto de 1865:** Senhor. Antonio Augusto da Costa Simões, tendo requerido ao governo de Vossa Magestade, em 31 de março proximo passado, a permissão de visitar algumas universidades da Bélgica, Hollanda e Italia, alem das de Londres e Allemanha, a que se refere a portaria de 18 de agosto de 1864, vae de novo ponderar a conveniência d'aquelle pedido, juntando a seguinte nota do seu itinerário, no qual se comprehende a excursão já feita pela Bélgica e Hollanda, como consta do seu relatorio de 30 de junho. 1.^a excursão – Paris, Bruxellas, Amsterdam, Leyde, Utrecht, Rotterdam, Gand, Louvain, Liège, Paris. 2.^a excursão – Paris, Lyon, Montpellier, Marselha, Genebra, Berne, Baden, Heidelberg, Wurzburg, Strasbourg, Paris. 3.^a excursão – Paris, Goettingen, Berlim, Halle, Leipzig, Praga, Vienna, Trieste, Padua, Veneza, Ancona, Roma, Nápoles, Salerno, Florença, Piza, Livourne, Genes, Turim, Paris. 4.^a excursão – Paris, Amiens, Londres, Paris. O supplicante julga conveniente a visita das faculdades de medicina de Montpellier e de Strasbourg, e das escolas preparatórias de Marselha, Lyon e Amiens, para completar o conhecimento, que deseja ter, do ensino da histologia e da physiologia experimental em França; e também espera tirar proveito de suas investigações nas cidades dos outros paizes, que vão mencionadas no itinerário, ainda mesmo n'aquellas, em pequeno numero, que não têm faculdades de medicina, e que aliás são pontos de passagem para as outras cidades de maior importância scientifica. Contando-se quatro ou cinco dias para cada uma d'aquellas trinta e sete cidades, teremos cento e quarenta e oito ou cento e oitenta e cinco dias correspondentes ás quatro excursões, o que poderá servir de base para a designação da ajuda de custo a que se refere o mesmo requerimento de 31 de março. Em vista do que o supplicante pede respeitosamente a Vossa Magestade que lhe seja relevada a deliberação, que tomou, de visitar em occasião oportuna as universidades e escolas da Bélgica e da Hollanda; que lhe seja concedido o itinerário proposto; e que lhe seja arbitrada a correspondente ajuda de custo para estas viagens. E R. M.^{ce} Paris, 15 de agosto de 1865. Antonio Augusto da Costa Simões. **Portaria de 30 de agosto de 1865** Ministério do reino – Direcção geral de instrucção publica – 2.^a Repartição – Livro 22.^o, n.^o 432. Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou o dr. Antonio Augusto da Costa Simões, pedindo a permissão de visitar maior numero de escolas estrangeiras de medicina do que as mencionadas na portaria de 18 de agosto de 1864, abonando se lhe para isso uma gratificação com que possa supprir as despesas de viagem; considerando que as despesas auctorizadas pela citada portaria se tornam tanto mais productivas quanto maior for o numero de estabelecimentos estudados pelo referido commissario: ha por bem conceder-

lhe a gratificação de 200\$000 réis⁷⁸, para que possa alargar o quadro que lhe foi traçado na citada portaria, visitando as mais escolas que poder para mais profícuo resultado da sua commissão. Paço, em 30 de agosto de 1865. Julio Gomes da Silva Sanches. **Portaria de 19 de dezembro de 1865** Ministério do reino – Direcção geral de instrucção publica – 2.ª Repartição – Livro 24 – N.º 1:466. Tendo regressado da viagem scientifica aos paizes estrangeiros o dr. Antonio Augusto da Costa Simões, lente de histologia e physiologia geral; e pedindo ser dispensado do serviço ordinário da universidade até ao fim do corrente anno lectivo, a fim de proceder á verificação dos trabalhos práticos, de que se occupou oficialmente nas suas viagens: ha por bem Sua Magestade El-Rei, Regente, em nome do Rei, conceder a auctorisação pedida, pela conveniência que d’ella resultará ao ensino das referidas disciplinas. O que assim se participa ao conselheiro vice-reitor da universidade de Coimbra, para os devidos effeitos. Paço, em 19 de dezembro de 1865. Joaquim Antonio de Aguiar. **Portaria de 12 de maio de 1866** Na typographia da universidade imprimam-se os relatórios e um apendice da viagem que o lente da faculdade de medicina, o dr. Antonio Augusto da Costa Simões, fez aos paizes estrangeiros. A impressão será feita da maneira que o referido lente, de accordo com o administrador da imprensa, indicar, e o numero de exemplares será igualmente designado pelo mesmo professor. Paço das escolas, em 12 de maio de 1866. Vice-reitor. **Relação de diferentes objectos que offereci á faculdade de medicina depois do meu regresso da viagem scientifica** Proponho que seja copiada na acta de hoje a seguinte relação de objectos que me offereceram durante a minha viagem de 1865, e de que faço entrega aos estabelecimentos d’esta faculdade: 1.º Objectos do museu de physiologia comparada do jardim das plantas de Paris, offerecidos pelo dr. Vulpian, e acondicionados por Philipeau, que tinha feito as respectivas experiências com o dr. Flourens. Constan do seguinte: 1.º Um frasco com diferentes ossos de porcos, que tinham sido sujeitos ao regimen da ruiva dos tintureiros, para mostrar o processo do crescimento do esqueleto. 2.º Um frasco com uma amostra da ruiva dos tintureiros de Avignon, em pó, no estado em que se encontra no commercio. 3.º Um frasco com ossos de cães e coelhos, com anneis metallicos, para mostrar o processo do crescimento dos ossos. 4.º Um frasco com ossos de cães, com placas metallicas, para o mesmo fim. 5.º Um frasco com ossos de cães e de coelhos, para mostrar o processo da consolidação das fracturas, da regeneração dos ossos, da ossificação do periosteo na sua posição normal, e da mesma ossificação do periosteo transplantado ou enxertado em região differente. 2.º Objectos que me offereceu o dr.

⁷⁸ Em vista da escassez d’esta ajuda de custo para viagens, achei-me na impossibilidade de seguir o itinerário proposto no meu requerimento; e tive de limitar-me á primeira excursão anteriormente feita pela Bélgica e Hollanda, prescindindo das viagens a Londres e á Italia; e visitando na Allemanha e Suissa apenas as seguintes universidades: Na Prussia as universidades de Berlim e Bonne; na Áustria a de Vienna; na Baviera as de Munich e de W urzburg; no Hanover a de Goettingen; em Esse Darmstadt a de Giessen; em Badea de Heidelberg; na fronteira franceza a de Strasbourg; e na Suissa a de Zurich. O meu itinerário n’esta excursão foi o seguinte: Paris, Colonia, Bonne, Colonia, Francfort (sobre o Mein), Wiesbaden, Francfort, Naubeim, Giessen, Francfort, Hombourg, Francfort, Wuzburg, Francfort, Heidelberg, Baden-baden, Strasbourg, Baden-baden, Chafause, Zurich, Baden da Suissa, Zurich, Munich, Vienna (passando por Praga e Dresde, na Bohemia e Saxonia, sem me apear), Berlim, Wolfenbuttel, Goettingen, Cassei, Giessen, Colonia, Bonne, Colonia, Já se vê que fiz de Francfort um centro de pequenas excursões em diferentes sentidos. Cada uma d’ellas foi feita n’um dia, vindo a pernoitar sempre a Francfort; e no mesmo modo na excursão de Baden-baden a Strasbourg, de Zurich a Baden da Suissa, e de Colonia a Bonne. A estas duas ultimas cidades fui segunda vez para tirara duvidas que me restavam da primeira visita á universidade de Donne. Por este motivo tive igualmente de passar segunda vez em Giessen, onde pernoitei, para d’ahi seguir para Colonia. As cidades mencionadas no itinerario são as que visitei n’esta excursão, com mais ou menos demora: Em Cassel, por exemplo, estive apenas duas horas, e pouco mais em Baden da Suissa

Ullesperger em Munich. Consistem n'uma collecção de quatorze peças, preparadas por este medico, para mostrar as particularidades anatómicas do ouvido humano.⁷⁹ 3.º Objectos que me offereceu o dr. Klebs no laboratorio de Virchow em Berlim. São duas preparações microscopias da cornea, sendo uma d'ellas corada com a solução do nitrato de prata. 4.º Objectos offerecidos pelo dr. Hermann no laboratório du Bois-Reymond em Berlim. É um exemplar de cristaes de hemato-glabulina, e outro de cristaes de hemina, preparados n'uma das minhas lições praticas n'aquelle laboratorio. 5.º Objectos que eu tinha solicitado de Paris pelo nosso ministério dos negocios estrangeiros por intervenção do sr. Amorim, e que me foram entregues em Coimbra com o officio do sr. vice-reitor da universidade de 15 de fevereiro de 1866, acompanhado de uma copia da portaria do ministério do reino de 25 do janeiro do mesmo anno. Estes objectos foram obtidos pelo nosso cônsul do Pará, e vieram acompanhados de uma memória sobre o curare, do dr. Francisco da Silva Castro. São os seguintes: N.º 1 Arco de frechas, de pau de arco, usado pelos gentios Aráras nas margens do Tapajós. N.º 2 Tacoáras e frechas de ponta de osso, dos mesmos gentios. N.º 3 Curabés envenenados com o curare, dos indios dos Solimões e seus affluentes. N.º 4 Murucus envenenados com o curare, dos mesmos indios. N.º 5 Cuidarú de pau mulato, lavrado com o dente da cutia. Arma dos mesmos indios. N.º 6 Capsula de curare, das margens do rio Içá. N.º 7 Urupêma para a filtração da ervedura ou curare. N.º 8 Typyti, para a expressão da ervedura ou curare. Alem d'estes objectos, que podem ser conservados nos estabelecimentos da faculdade, offereço outros adquiridos na mesma viagem, que apenas servem para alguns ensaios práticos, e que não de consumir-se n'esses mesmos ensaios. Taes são: Uma amostra do azul da Prussia solúvel de Bruecke, muito apreciado para injecções de histologia, por causa da sua perfeita e prompta solubilidade em agua, o que não se dá no azul da Prussia ordinário. Esta amostra foi-me offerecida pelo mesmo dr. Bruecke, no seu laboratorio de histologia em Vienna de Áustria, juntamente com uma nota da sua preparação. Um frasco de cristaes de sal commum das minas próximas de Berlim, offerecido pelo dr. Hermann no laboratório de du Bois-Reymond. E estimado como reagente pela sua pureza. Um outro frasco do mesmo sal das celebres salinas de. Nauhaim, que visitei na minha passagem de Francfort para Giessen. É fabricado da agua thermal dos banhos de Nauhaim. Peças da espinal medulla e da retina endurecidas em acido chromico, na conveniente consistência para se prestarem aos córtes de preparações microscópicas. Foram-me offerecidas pelo dr. Klebs no laboratorio de Virchow, em Berlim. Ossos de coelho amolecidos em acido chlorhydrico na conveniente consistência para córtes de preparações microscópicas. Foram-me offerecidos pelo dr. Vulpian, no laboratório de physiologia do jardim das plantas de Paris. Amostras de gis de diferentes cores para as demonstrações histológicas em desenho, na pedra ou no vidro despolido, preparadas pelo professor de anatomia, em Zurich, o dr. Mever. Foram-me offerecidas por este professor juntamente com uma nota da sua preparação. Como todos estes objectos ficam pertencendo á faculdade, peço que me seja permittido dispor de alguns para outros collegas nacionaes e estrangeiros que os desejarem, como, por exemplo, alguns exemplares de frechas para Cl. Bernard, e uma porção de curare para du Bois-Reymond; comtanto que não disponha d'aquelles objectos de que houver um só exemplar, devendo em todo o caso communicar ao conselho o uso que eu tiver feito d'esta auctorisação. Em conselho da faculdade de medicina de 10 de abril de 1866. O vogal, Antonio Augusto da Costa Simões

- DL 259 Rectificações Os meus Relatórios de uma viagem scientifica, publicados no Diário de Lisboa, carecem de uma correcção, que obsequiosamente me foi indicada de Lisboa pelo

⁷⁹ Este collega, que foi medico do primeiro marido da Senhora D. Maria II, e que tanto se interessa pelas cousas de Portugal, remetteu-me ha tempos outras peças d'esta mesma collecção, que ainda não recebi.

sr. dr. Pedro Castello Branco, e de Paris pelo sr. dr. Giraldes. Contando que v. ex.^a me concederá a sua publicação no mesmo jornal, tomo a liberdade de a encorporar n'esta mesma carta. Éa seguinte: Onde se lê = O exame de fim de anno é feito por um só professor que examina de cada vez uma turma de quatro estudantes = deve ler-se = O exame oral de fim de anno, em cada um a das suas secções, é feito, etc.= Onde se lê = A troco de uma cama no edificio do hospital e do combustível para o fogão = deve ler-se = A troco de uma cama no edificio do hospital, do combustível para o fogão, e de pouco mais, a administração, etc.= Ainda pude fazer estas correções n'um grande numero de exemplares dos mesmos relatórios publicados em folheto, por conta da universidade, que ainda não estavam distribuídos quando recebi a carta do sr. dr. Castello Branco. Para os outros exemplares, já então distribuídos, poderão aproveitar estas erratas, fazendo-as entrar no mencionado folheto, a pag. 66, lin. 17.^a; e a pag. 72, lin. 34.^a A respeito da primeira correção, resumirei aqui o que diz o sr. dr. Giraldes sobre o mecanismo d'aquelles exames de fim de anno: Cada serie de doze estudantes é dividida em tres turmas de quatro estudantes, e cada uma d'estas turmas toma logar, com um só examinador, em mesa separada. Tendo começado a funcionar as tres mesas ao mesmo tempo, depois de interrogado por dez minutos o primeiro estudante de cada mesa, passa o da primeira mesa para a segunda, o da segunda, para a terceira, e o da terceira para a primeira, e assim com os outros tres alumnos de cada turma. D'este modo o exame de cada estudante póde considerar se dividido em tres secções, com um só examinador em cada secção. Sobre as attribuições e instrucção clinica dos alumnos internos dos hospitaes, o sr. dr. Giraldes menciona muitas particularidades tendentes a mostrar que a instituição está dando bom resultado, e que deve conservar-se na desejada regeneração do ensino medico em França. Coimbra, 12 de novembro de 1866. De v. ex.^a attento venerador. A. A. da Costa Simões.

Avisos

- DL 65 **Sociedade das casas de asylo da infância desvalida de Lisboa.** Esta sociedade precisa de uma mestra com as seguintes habilitações: 1.^o Titulo de capacidade, pelo qual prove a sua aptidão; 2.^o Saber o methodo do dr. Castilho; 3.^o Systema métrico; 4.^o Talhar costura; 5.^o Attestados de exemplar comportamento, passados pelo paroch e regedor; 6.^o Certidão de idade; 7.^o Certidão de que não padece molestia contagiosa. As pretendentes ao logar devem dirigir os seus requerimentos convenientemente documentados ao escriptorio da rua dos Calafates n.^o 181 até ao dia 14 de abril próximo futuro, devendo ter logar o exame no dia 24 do dito mez.
- DL 78 **Sociedade das casas de asylo da infância desvalida de Lisboa.** Esta sociedade precisa de uma mestra com as seguintes habilitações: 1.^o Titulo de capacidade, pelo qual prove a sua aptidão; 2.^o Saber o methodo do dr. Castilho; 3.^o Systema métrico; 4.^o Talhar costura; 5.^o Attestados de exemplar comportamento, passados pelo paroch e regedor; 6.^o Certidão de idade; 7.^o Certidão de que não padece molestia contagiosa. As pretendentes ao logar devem dirigir os seus requerimentos convenientemente documentados ao escriptorio da rua dos Calafates n.^o 181 até ao dia 14 de abril presente, devendo ter logar o exame no dia 24 do dito mez. (DL 84)
- DL 86 Associação Civilização Popular O conselho instructivo d'esta associação faz publico que se acham novamente abertas⁸⁰ as matriculas para o curso nocturno da lingua ingleza, offerecido generosamente pelo ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. João de Brito Parmisiter Stanley Milne,

⁸⁰ Nota dos autores: tinham sido anteriormente abertas por avisos publicados nos DL 273, 275, 276 de 1864.

dignissimo lente da escola naval. Sala do conselho instructivo, 13 de abril de 1866. O secretario, Januario Seabra. (DL 88)

- DL 89 **Escola Casal Ribeiro** Domingo próximo, 22 do corrente, fazer-se-ha a costumada distribuição de premios. Às nove horas as alumnas ouvirão missa na parochial igreja do Beato, e receberão algumas a primeira communhão. Ao meio dia será lido o relatorio annual, seguindo-se a entrega dos premios na casa da escola, rua Direita de Xabregas, no largo de D. Gastão.
- DL 89 **Gremio popular** O conselho de instrucção do gremio popular faz constar novamente aos seus dignos consocios, e pessoas estranhas, que no gabinete de leitura da mesma associação está aberta a matricula para o curso nocturno de idioma francez, leccionado generosamente pelo ill.^{mo} sr. João Maria Lopes, distincto bacharel formado em theologia. As pessoas, menores ou adultas, associadas ou não associadas, que desejarem frequentar este curso, deverão declarar no acto da matricula nome, idade, filiação, naturalidade, emprego e residencia. O curso tem logar ás terças e sextas, das sete e meia ás nove da noite. Secretaria do conselho de instrucção do gremio popular, em 17 de abril de 1866. O secretario, José Marques da Silva.
- DL 91 **Associação dos Professores** É convocada a assembléa geral d'esta associação a reunir-se na quarta feira, 25 do corrente mez de abril, pelas oito horas da noite, na sala das suas sessões (largo de S. Domingos, palacio do conde de Almada) para se proceder á eleição dos cargos de mesa da assembléa geral. O 2.^o secretario, Antonio Joaguim de Abranches.
- DL 95 **Gremio Popular** A commissão promotora do beneficio do grémio popular, que se deverá effectuar em a noite de segunda feira próxima, 30, no theatro de D. Maria II, reconhedora de quanto vale o poderoso auxiliar publico, confia em que elle não faltará n'esta noite a concorrer para a manutenção do grémio, que tem a seu cargo, não só a educação de 224 discipulos, menores e adultos, como também o dar vestuários e livros aos alumnos orphãos de pae, que documentarem o seu estado de pobreza. A commissão, pois, sem querer encarecer a instituição que tem a honra de representar, apenas aponta os valiosos serviços que está prestando á causa da educação popular e ao paiz, pelos quaes espera receber na próxima segunda feira, como ha recebido em idênticas occasiões, provas de sympathia e auxilios públicos, a fim de que se possa sustentar este baluarte das immunidades populares, que symbolisa – civilização e caridade. Sala das sessões da commissão promotora do beneficio do grémio popular, em 25 de abril de 1866. Manuel de Jesus Coelho; José Maria da Silva e Albuquerque; Estanslau Duarte Ferreira; Guilherme Vieira dos Santos; Antonio Simões Ferreira dos Santos; Roque Antonio Lopes; Manuel Alves Pires; Joaquim José Rodrigues; Antonio Simões Rocha.
- DL 112 **Grémio popular** O conselho de instrucção do grémio popular, de accordo com a mesa da assembléa geral e direcção, faz publico que no proximo domingo (20), doze alumnos das aulas primarias do mesmo grémio hão de receber na parochial igreja de Santa Catharina, ás dez horas da manhã, a primeira communhão, e que, depois de ouvirem missa, ser-lhes-ha servido, na sala das sessões desta associação, um almoço. O conselho pois convida por este meio os seus dignos consocios, as mesas das associações e mais pessoas a assistirem a estes actos. Sala das sessões do conselho de instrucção do grémio popular, em 17 de maio de 1866. O presidente, José Maria da Silva e Albuquerque; O thesoureiro, Eduardo José Fernandes; O secretario, José Marques da Silva; Os inspectores de aulas, Pedro Baptista Gonçalves Macide; Ribeiro Gonçalves; Bento Pereira Olaia. O relator, Pedro José Moreira.
- DL 124 **Grémio Popular** Tendo o conselho de instrucção do grémio popular na maior consideração o diffundir a luz espirital pelas classes menos contempladas com os bens de fortuna, por serem essas as que mais carecem de a receber gratuitamente, resolveu

ministrar também aos pobres filhos do povo que já frequentam as aulas do grémio, e aos que de futuro possam vir enfileirar-se neste corpo de recrutas da civilização moderna, não só livros de estudo primário, mas até calçado e fatos. Este conselho já o anno passado encetou a sua piedosa missão, dando fatos completos a sete alumnos, e desde então não tem affrouxado no seu justo empenho de levar ávante a educação dos creancinhas, que, por mal trajadas, deixam de ser assiduas na frequência d'aquellas aulas. E para estas que o conselho pede ao publico, em nome dos bons princípios de educação popular, donativos, quer em fatos, quer em quantias ou em livros de estudo, os quaes poderão ser remettidos á rua Nova do Caes do Tojo n.^{os} 57 e 59, ou ao largo do Calhariz n.^o 12, 1.^o andar. Os recibos serão passados no acto da entrega, e os nomes das pessoas, que attenderem ao appello do conselho, publicados na imprensa jornalística. Aceita-se tudo, porque tudo será digno dos offerentes. Sala das sessões do conselho de instrucção do grémio popular, em 27 de maio de 1866. José Maria da Silva e Albuquerque, presidente; Eduardo José Fernandes, thesoureiro; José Marques da Silva, secretario; Pedro Baptista Gonçalves Macide, inspector de aulas; Antonio Ribeiro Gonçalves, Idem; Bento Pereira Olaia, idem; Pedro José Moreira, relator. (DL 126)

- DL 152 Monte Pio Geral O ex.^{mo} sr. presidente convoca a assébléa geral para a sessão ordinária que ha de ter logar no domingo 15 do corrente mez de julho, ás onze horas e meia precisas da manhã, para os seguintes fins: 1.^o (...) 3.^o Eleição da commissão especial que tem de examinar os trabalhos apresentados pelo socio o sr. Daniel Augusto da Silva, e as opiniões escriptas de alguns membros da direcção sobre um assumpto importante. Casa da associação, rua Aurea n.^o 225, 5 de julho de 1866. O secretario, Manuel Augusto de Moraes da Silva. (DL 156)
- DL 194 **Civilização Popular** O conselho administrativo da mesma associação previne os seus associados que o gabinete de leitura está aberto todos os dias de semana, desde as Ave Marias até ás dez horas da noite, nos mezes de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro; ás dez e meia horas nos mezes de março, abril, setembro e outubro; ás onze horas nos mezes de maio, junho, julho e agosto. Aos domingos e dias santificados, nos mezes de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro, está aberto desde as nove horas da manhã até ás tres da tarde, e nos mezes de janeiro, fevereiro, março, outubro, novembro e dezembro, está aberto desde o meio dia ás nove horas da noite. Lisboa e sala do conselho administrativo, 17 de agosto de 1866. O secretario, Henrique Gorjão.
- DL 194 *Civilização Popular* O conselho administrativo da associação civilização popular recebeu dos srs. Guilherme Graham Júnior & C.^a uma peça de algodão para ser distribuida em camizas aos alumnos mais pobres das suas aulas. O conselho, fazendo publico este acto de generosa philanthropia, agradece áquelles bemfeitores a sua valiosa coadjuvação no empenho de auxiliar a infancia pobre, que se regenera pela educação, minorando o seu infortúnio com o importante donativo que lhe offereceram. Lisboa e sala do conselho administrativo, 23 de agosto de 1866. O secretario, Henrique Gorjão.
- DL 237 Prelecção publica de geographia, chronologia e historia O conselho de instrucção, de accordo com os mais corpos gerentes do grémio popular, participa aos seus dignos consocios e ao publico que na quinta feira, 18 do corrente, ha de ter logar n'uma das salas d'este grémio a primeira prelecção de geographia, chronologia e historia, feita generosamente peio illustrado e intelligente professor regio da freguezia da Lapa o ill.^{mo} sr. Monteiro de Campos. As prelecções continuam nas seguintes quintas feiras, das oito ás nove horas da noite. O conselho não recommenda estas prelecções aos dignos associados e ao publico, porque entende que ellas são por si recommendaveis tanto para aquelles como para este. As portas do grémio, pois, abrem-se n'esta occasião a todas as pessoas que desejarem ouvir as mesmas prelecções. Este conselho, tendo na maior consideração o cumprimento da divisa do grémio – educação popular –, divisa que só póde ser mantida

quando se distribuam livros, calçado, e até mesmo roupas, ás infelizes creanças que, na maior parte, frequentam as aulas do mesmo grémio, vae de novo appellar para a generosidade do publico, em nome d'esses desvalidos, esperando o seu poderoso auxiliar para que o grémio popular possa completar a sua obra de educação, distribuindo o pão do espirito a essas creanças que, a não serem soccorridas com os objectos já indicados, deixam de receber tão importante elemento civilizador. Recebem-se os donativos na rua do Caes do Tojo, 57 e 59; no largo do Calhariz, 12, 1.º andar; ou no grémio popular, calçada do Combro, 127. Os portadores de quaesquer donativos receberão os respectivos recibos de entrega. Sala das sessões do conselho de instrucção do grémio popular, em 14 de outubro de 1866. José Maria da Silva e Albuquerque; Eduardo José Fernandes; Pedro Baptista Gonçalves Macide; Antonio Ribeiro Gonçalves; Bento Pereira Olaia; Pedro José Moreira; José Marques da Silva. (DL 239)

- DL 283 Devendo effectuar-se no proximo sabbado, 15 do corrente, pelas cinco horas e meia da tarde, n'este asylo, os exames das orphãs que mais se distinguiram nas diversas matérias de estudo no corrente anno, a commissão faz constar que os ditos exames são públicos, por isso tem a honra de convidar, não só os srs. subscriptores e protectores d'esta casa de caridade, eomo também quaesquer outras pessoas, a assistir áquelle acto no indicado dia. Asylo de Santa Catharina, 11 de dezembro de 1866. O secretario, João Baptista da Silva e Mello.
- DL 295 **Asylo dos órfãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina** Devendo effectuar-se no dia 1 de janeiro proximo, pelas onze horas da manhã, a sessão solemne do 9.º anniversario da inauguração d'este pio estabelecimento, a distribuição dos prémios ás orphãs asyladas e alumnas semi-internas que ultimamente fizeram exame, e bem assim áquellas que pelo seu exemplar comportamento merecem igualmente ser premiadas; a commissão julga do seu dever convidar a assistir áquelle modesto festejo os srs. subscriptores e bemfeitores d'esta casa de caridade que por lapso deixassem de receber a carta de convite que para tal fim lhes devia ser enviada. Este asylo acha-se patente no indicado dia, assim como em qualquer outro, exceptuando o sabbado, das onze horas da manhã ás quatro da tarde. Asylo de Santa Catharina, 26 de dezembro de 1866. O secretario, João Baptista da Silva e Mello. (DL 296)

Annuncios

- DL 13 *Tratado de Medicina Dental, e manual de cirurgia dental*, pelo professor D. de Vitry, da real casa de Suas Magestades, inventor de novos dentes artificiaes. 2 Acham-se á venda no consultorio, 292, rua do Oiro, esquina da Praça de D. Pedro. Lisboa.
- DL 29 Acha-se a concurso, pela segunda vez, pelo espaço de trinta dias⁸¹, a contar da data do presente annuncio, perante a irmandade do Santíssimo Sacramento da freguezia de Nossa Senhora do Amparo de Bemfica, e para execução da disposição testamentária com que D. Maria Joanna Baldaia contemplou a indicada irmandade, um logar de capellão na igreja d'aquella invocação, debaixo das seguintes condições: Dizer na igreja parochial de Bemfica, á hora do meio dia, em todos os domingos e dias santos, uma missa por alma de D. Maria Joanna Baldaia. Residir na citada freguezia, com obrigação de ensinar doutrina christã ás meninas e meninos pobres, leccionando aos últimos as disciplinas que constituem a instrucção primaria. Todos os concorrentes a este logar, cujo ordenado é de 190\$000 réis, deverão enviar os seus requerimentos á mesa da irmandade annunciante, instruidos com todos os documentos que a lei exige para os concursos a professor de instrucção primaria nas escolas subsidiadas pelo estado. Casa do despacho da irmandade

⁸¹ Nota dos autores. Saíra pela primeira vez no DL 258 de 1865

do Santíssimo da freguezia de Nossa Senhora do Amparo de Bemfica, 6 de fevereiro de 1866. O juiz, Pedro Paes da Costa.

- DL 287 **Escola Académica**⁸² No vestíbulo d'esta escola está público o mappa do resultado do primeiro exame trim estre do actual anno lectivo. As provas escriptas foram entregues aos proprios estudantes. Lisboa, 17 de dezembro de 1866. O director, Antonio Florencio dos Santos.
- DL 289 **Escola Académica** As férias do Natal começam na segunda feira, 24 do corrente, e terminam na quarta feira, 2 de janeiro de 1867. Na quinta feira, 3 de janeiro, é o primeiro dia lectivo. Lisboa, 19 de dezembro de 1866. O director, Antonio Florencio dos Santos

Publicações Litterarias

- DL 45 Curso completo de princípios de physica e chimica e introdução á historia natural, accomodados aos programmas dos lyceus nacionaes e da escola polytechnica – por João Felix Pereira. Vende se separadamente na livraria de Lavado, rua Augusta, 31. Physica – 800 réis. Chimica – 600 réis. Introducção – 600 réis. (DL 51, DL 176, 215, 219, 231)
- DL 46 *Compendio da Historia de Portugal*, por Luiz Francisco Midosi. Saiu á luz a 11.ª edição. Este compendio, hoje adoptado pelo conselho geral de instrucção publica para uso das escolas, acha-se redigido por um methodo claro, conciso e ao alcance de todas as comprehensões, e os que estudam a historia por certo não encontram livro mais apropriado e que melhor os encaminhe ao fim que desejam; pois em pouco tempo, e sem muito custo, a ficam sabendo. Na presente edição a historia patria vae continuada até aos fins do anno de 1865. Vende-se na rua Augusta n.ºs 26, 31, 50 e 81, e nas mais lojas do costume. Preço 100 réis, em brochura (DL 60)
- DL 48 *O Expositor portuguez*, por Luiz Francisco Midosi. Saiu á luz a 9.ª edição. Esta obra, que foi approvada pelo conselho superior de instrucção publica, acha-se muito melhorada na presente edição, especialmente na parte geographica, onde vão indicadas as alterações que ultimamente houve na Italia, India ingleza e Dinamarca. Este livro elementar contém cousas que se não encontram nos outros da sua classe, e póde considerar-se como uma pequena encyclopedia de conhecimentos uteis, não só para uso da juventude, mas também para os que não têm tempo para se darem a maiores estudos. Preço 120 réis, em brochura. Vende-se na rua Augusta n.ºs 26, 31, 50 e 81; e nas mais lojas do costume
- DL 67 *Historia Geral do Commercio e da Navegação* para uso dos alumnos da 2.ª cadeira da Escola do Commercio, por João Felix Pereira. Dois tomos por 1\$500 réis. Está á venda o 1.º tomo na livraria de Lavado, rua Augusta 31.
- DL 90 Recapitulação do compendio de Chorographia, coordenado por Antonio Francisco Moreira de Sá. Acaba de ser publicada a 2.ª edição d'este util folheto, muito necessário a todos que têm de fazer exame nos lyceus nacionaes, pois está coordenado conforme o programma publicado pela direcção geral dos estudos. Vende-se em Lisboa, Porto, Elvas, Faro, e nas lojas do costume. Preço 50 réis. Em casa do auctor, rua da Saudade n.º 3, Lisboa, faz-se abatimento comprando porção para mais de 25 exemplares.
- DL 124 *Resumo da Historia de Portugal*, para uso das aulas de instrucção primária 5.ª edição. Accomodado ao ultimo programma publicado pelo conselho geral de instrucção publica

⁸² Nota dos autores: Fundada em Lisboa no ano de 1847, a Escola Académica foi pioneira no nosso país ao reunir valências de instrucção primária, secundária e profissional, num mesmo estabelecimento de ensino. Para além do Colégio Militar, foi a Escola Académica a primeira a introduzir um regime obrigatório de educação física para todos os seus alunos. O Curso Comercial, instituído em 1895 na Escola Académica, seria o primeiro organizado numa escola particular portuguesa.

por João Felix Pereira. Vende-se por 80 réis na livraria de Lavado, rua Augusta n.º 31. O mesmo Resumo da historia de Portugal, pelo methodo de perguntas e respostas, por 80 réis na mesma livraria.

- DL 174 *Almanach do Lavrador* para 1867. Publicou-se este almanach (segundo anno) por João Ignacio Ferreira Lapa, professor do instituto agrícola, e João Felix Pereira, alumno do mesmo instituto. Vende-se por 100 réis na loja de Lavado, rua Augusta, 31. O Almanach do lavrador para 1866 continua a vender-se nas lojas do costume. (DL 184, 216, 219, 220)
- DL 174 *Compendio das matérias de instrucção primaria que fazem objecto do exame de admissão nos lyceus nacionaes*, por João Felix Pereira. 2.ª edição. Este livro, que está exactamente accommodado a todo o programma ultimamente publicado pelo conselho geral de instrucção publica, de maneira que o alumno de instrucção primaria não precisa de nenhum outro livro; consta, como o programma a que se refere, das seguintes partes: 1.ª Parte – Rudimentos de grammatica portugueza. 2.ª Parte – Doutrina christã. 3.ª Parte – Principios de civilidade. 4.ª Parte – Elementos de historia de Portugal, 5.ª Parte – Noções de chorographia de Portugal. 6.ª Parte – Arithmetica. 7.ª Parte – Systema legal de pesos e medidas. 8.ª Parte – Problemas. Vende-se por 600 réis na livraria do sr. Lavado, rua Augusta n.ºs 51 e 33.
- DL 176 *Historia Geral do Comercio e da Navegação* para uso dos alumnos da 2.ª cadeira da escola do commercio, por João Felix Pereira. Vende-se na loja do sr. Lavado, rua Augusta, Lisboa. (DL 216, 219)
- DL 216 *Compendio de Chorographia de Portugal* accommodado ao ultimo programma do conecilio geral de instrucção publica por João Felix Pereira 23.ª Edição Vende-se por 240 réis na livraria de Lavado, rua Augusta, 31. (DL 219)
- DL 216 *Historia da Idade Media* por João Felix Pereira Dois tomos Vendem-se por 1\$000 réis na loja de Lavado, rua Augusta, 31. (DL 219, 227, 250)
- DL 218 *Historia dos Gregos e dos Persas* escripta em grego por Horodoto, e traduzida do original por João Felix Pereira Vende-se por 400 réis na livraria de Lavado, rua Augusta, 31. (DL 219, 250)
- DL 219 *Cyropedia ou historia de Cyro* escrita em grego por Xenophonte, e traduzido do original por João Felix Pereira Vende-se por 600 réis na livraria de Lavado, rua Augusta, 31. (DL 250)
- DL 219 *Elementos de Geometria* para uso dos lyceus, por João Felix Pereira. Vende-se por 800 réis na livraria Lavado, rua Augusta, 31. (DL 232)
- DL 266 Obras recentemente publicadas pela academia real das sciencias e Lisboa: Portugaliae Monumenta Histórica a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum, jussu Academim Scientiarum Olisiponensium edita. Publicação dirigida pelo socio de mérito Alexandre Herculano: vol. 1.º fascículos 5.ºs (Leges et Consuetudines). Preço 1\$800. Technologia rural ou artes chemicas, agrícolas e florestaes. 1.ª parte. Productos fomentados, pelo socio effectivo João Ignacio Ferreira Lapa. Preço 1\$500 réis. A 2.ª parte está em via de publicação. Quadro elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo desde o principio da monarchia portugueza até aos nossos dias, ordenado e composto pelo visconde de Santarém: vol. 15.º, 2.ª edição. Preço 1\$000 réis. Apontamentos ácerca das Ectocardias, a proposito de uma variedade não descripta – a Trochocardia – pelo socio effectivo dr. Pedro Francisco da Costa Alvarenga. Preço 200 réis. Elogio historico do padre João de Loureiro, lido na sessão solemne de 30 de abril de 1865, pelo socio emerito dr. Bernardino Antonio Gomes. Preço 150 réis. Lendas da índia, por Gaspar Correia, publicadas por ordem da classe de sciencias

moraes, políticas e bellas letras da mesma academia, e sob a direcção do socio effectivo Rodrigo José de Lima Felner. Obra subsidiada pelo governo de Portugal, 2.^a parte do tomo 4.^o e ultimo. Preço 1\$000 réis. Grammatica philosophica da lingua portugueza, ou princípios da grammatica geral applicados á nossa linguagem, por Jeronymo Soares Barbosa, 4.^a edição. Preço 800 réis. Apontamentos para a ichthyologia de Portugal. Peixes plagiostomos, 1.^a parte. Esgualos. Pelo socio effectivo José Vicente Barbosa du Bocage, e Felix de Brito Capello. Com a versão em francez, e tres estampas coloridas. Preço 300 réis. Elementos de arithmetica, por José Cordeiro Feio, 3.^a edição com additamentos. Preço 600 réis. Elementos de geometria, por F. Villela Barbosa, 7.^a edição. Preço 600 réis. A academia das sciencias, em beneficio dos estudiosos, reduziu os antigos preços de muitas obras por ella publicadas, mórmente dos livros escolares. O catalogo distribue-se grátis nas lojas dos srs. Bertrand, Lavado e Silva Júnior, Lisboa, e nas de Moré do Porto e Coimbra. (DL 272, 277)

da escola polytechnica, Francisco da Ponte e Horta em atenção ao seu provado merecimento e aos importantes serviços que tem prestado no exercício do magistério.

- DL 5 Por officio, n.º 11, do cônsul de Portugal no Maranhão, império do Brazil, datado de 24 de novembro ultimo, consta que nos mezes de julho a outubro do anno próximo passado falleceram no respectivo districto consular os súbditos portuguezes mencionados no seguinte mappa: Relação nominal dos súbditos portuguezes fallecidos no districto do consulado de Portugal no Maranhão, nos mezes de julho, agosto, setembro e outubro de 1866: 7 de outubro – D. Constanta Augusta Guelph, 90 annos, solteira, filiação: ignorasse, natural de Lisboa; Occupação: Mestra de meninas; moléstia: velhice; morreu pobre, e foi soccorrida pela sociedade humanitaria primeiro de dezembro
- DL 7 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 9 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Passo de Capellos, no districto de Aveiro; aldeia da Conceição, Salvada e S. Mathias, no de Beja; Areias de Villar, de Frade, S. Pedro de Este, S. Thoraé de Travassós, S. Torquato e Villar, no de Braga; Penhas Juntas, Rabal, Rebordanhos e S. Julião, no de Bragança; Caria, logar de Ferro e Madeira, no de Castello Branco; Carapinheira, Pampilhosa e Villa Nova de Anços, no de Coimbra; aldeia de Cachopo e Alvor, no de Faro; Azêvo, Dornellas, Escarigo, Forno Telheiro, Moreira de Rei, Parada, Paranhos de Baixo e Rendo, no da Guarda; Colmeias e Ranha de Baixo, no de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d’isso, a de Escarigo, casa e utensílios; e as de Dornellas, Madeira, Parada, Penhas Juntas, Ranha de Baixo, Rendo e Villar, casa e mobília pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo paroebo, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 3 de janeiro de 1867. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 7 Regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito: (continuação) Art. 299.º Se, feita a communicacão ao ministério da guerra, decorrerem quarenta dias sem que o posto tenha sido provido, nem o commandante do corpo haja recebido prevençãõ de que o vae ser, abrir-se ha novo concurso, e n’elle se procederá como se nenhum dos antecedentes houvesse existido. § unico. Nas baterias de artilheria de guarniçãõ nas ilhas adjacentes a communicacão é feita ao-general commandante da arma, e este solicitará a passagem do individuo que deve ir prover o logar vago. O praso n’esta hypothese será augmentado com o tempo necessário ás communicacões entre o continente e as ilhas. Art. 300.º Os concursos verificar-se-hão pelo modo que ao diante vae exemplificado para os exames na arma de infantaria. § 1.º Nos corpos de artilheria porém o numero de espheras serão sete, correspondendo: 1.ª Contabilidade; 2.ª Escripuraçãõ; 3.ª Serviço; 4.ª Tactica de infantaria ou cavallaria, segundo o regimento a tiver; 5.ª Tactica de artilheria; 6.ª Pratica de artilheria; 7.ª Legislaçãõ. § 2.º O presidente e secretario tirarão da uma duas espheras, os outros tres membros extrahirão unicamente uma. Art. 301.º No batalhãõ de engenharia serão oito o numero das espheras, e corresponderão: 1.ª Contabilidade; 2.ª Geometria pratica; 3.ª Escripuraçãõ; 4.ª Serviço; 5.ª Noções de fortificaçãõ e acampamento em barracas. 6.ª Minas, sapas ou pontes, conforme a vacatura for nas companhias de mineiros, sapadores

ou pontoneiros; 7.^a Tactica; 8.^a Legislação. § unico. O presidente e o secretario tirarão da urna uma unica esphera; os tres vogaes extrahirão duas. Art. 302.^o O resultado dos exames de furriel e segundo sargento, isto é, o parecer do jury, será publicado em ordem regimental, e, não havendo reclamação, o commandante [sic.] promoverá o preferido na ordem do dia immediato, contando o vencimento do dia anterior, no caso de se conformar com o mesmo parecer. § unico. Os candidatos, que estivessem destacados e que reuniram ao corpo para o concurso, não regressarão aos seus destacamentos antes de publicado o parecer do jury. Art. 303.^o Se qualquer dos candidatos aos postos de furriel e segundo sargento se julgar prejudicado na decisão do jury, apresentará ao major dentro do praso das vinte e quatro horas a sua reclamação, por escripto e em termos respeitosos. Por ellas, e pelas provas comparadas, o commandante do corpo resolverá com conhecimento perfeito sobre o exame e reclamação. Art. 304.^o Se porém o concurso tiver sido para o posição de primeiro sargento, e algum dos concorrentes se julgar lesado com o parecer do conselho do exame, ou resolução do commandante do corpo, poderá reclamar para a decisão do general commandante da divisão, se for de infantaria ou cavallaria, e para as dos commandantes geraes das armas de artilheria ou engenharia, se o reclamante pertencer a qualquer d'ellas. § 1.^o N'este caso o commandante do corpo enviará, á estação para onde se interpõe, o recurso, a reclamação e o processo convenientemente informado. § 2.^o O general da divisão, ou os commandantes geraes de artilheria e engenharia, se do exame de todo o processo lhe resultar duvida ou suspeita, mandará congregiar novo conselho de exame em outro corpo da sua divisão, se for nas armas de infantaria e cavallaria que se der o conflicto, e por outros officiaes e no proprio quartel general, se a hypothese se der nas armas que elles commandam. A este novo exame concorrerão os reclamantes, e aquelle ou aquelles cujo accesso originou a reclamação. § 3.^o O general da divisão, ou qualquer dos commandantes geraes das armas a que acima se allude, reunindo os dois processos, e comparando-os, dará a final a sua decisão. que será definitiva. § 5.^o Se o reclamante for preferido, será promovido ao posto immediato, e aquelle que o foi incompetentemente regressará á posição anterior. § 5.^o No caso contrario, quando o reclamante seja reprovado no novo exame, fica privado de se oppor no primeiro concurso a que se proceder no seu corpo. § 6.^o Nas baterias destacadas de artilheria o inspector do material exercerá as funcções do general commandante geral da arma (no caso aqui previsto), solicitando do general ou commandante militar territorial os officiaes necessários para o segundo exame. Art. 305.^o Não podem ser membros do jury de exame os parentes ou affins de qualquer dos candidatos, nem também juntar-se no mesmo conselho pae e filho, irmão com irmão, dois primos ou dois cunhados. Art. 306.^o Nos concursos para os postos de furriel, segundo e primeiro sargento, e sargento quartel mestre, concluídos que elles sejam, cada um dos membros do jury dará valores de zero a vinte a cada uma das respostas escriptas pelos candidatos, e ás que se produzam oral e praticamente; o secretario fará o mappa da avaliação, tomando nota de todos aquelles valores, e representará o valor do exame feito a cada um dos candidatos o quociente obtido pela divisão da somma dos valores correspondentes pelo producto do numero de perguntas pelo numero dos examinadores que servirá de dividendo. § 1.^o Os candidatos que não obtiverem dez valores serão excluídos; os mais serão classificados por ordem de mérito. § 2.^o Os candidatos que apresentarem documentos attendíveis de habilitações scientificas ou litterarias, que possam aproveitar á profissão militar, serão preferidos em igualdade de valores. Estes documentos serão restituídos aos interessados que os reclamarem quando o processo for archivado na secretaria do corpo, passando recibo, que substituirá o documento no mesmo processo. § 3.^o Em igualdade de circunstancias marcadas nos §§ 1.^o e 2.^o prefere o mais antigo. § 4.^o Depois de findo o conselho, e por todos assignado, com declaração dos que assignaram vencidos, será o processo fechado e remettido á auctoridade que tiver assignado a ordem de convocação. § 5.^o Qualquer membro que assignar vencido poderá formular e juntar ao processo a sua tenção,

devidamente assignada, dentro do praso de vinte e quatro horas. Art. 307.º O processo de exame será organizado pela seguinte maneira: 1.º Cópia das ordens em que for anunciado o concurso e nomeado o conselho de exame (modelos QQ, RR e SS); 2.º As declarações, attestados e documentos de habilitações dos candidatos – modelo TT; 3.º As perguntas relativas á prova escripta (§ 1b. do artigo 310.º); 4.º Provas escriptas; 5.º Mappa de avaliação, assignado pelos membros do jury – modelo UU; 6.º Opinião do mesmo jury devidamente assignada – modelo VV. § 1.º Todas as folhas do processo serão numeradas de 1 em diante e rubricadas pelo secretario, lavrando este e e assignando termo de encerramento com declaração do numero de folhas que contém. § 2.º O processo de exame deve ser remettido ou apresentado ás estações ou auctoridades superiores tal qual for escripto n'aquelle acto. Art. 308.º Em occasião de guerra, quando não possam verificar-se todas as operações para o concurso, nem attender-se aos prazos que se exigem n'este regulamento, por haver necessidade de preencher promptamente os logares vagos, o commandante do corpo mandará do mesmo modo congregar o conselho de exame na occasião propria, e este procurará esclarecer-se tanto quanto possível ácerca do mérito dos candidatos que se apresentarem n'esse momento: tanto a ordem de convocação, como a opinião do jury, devem declarar as causas das omissões, com respeito ao que se consigna no presente regulamento. § unico. Em iguaes condições, e por feito recommendável no campo de batalha, podem conferir-se os postos até primeiro sargento, sem dependencia de concurso, e ainda quando não haja vacatura. SECÇÃO II Do accesso ao posto de cabo nos corpos de infantaria e caçadores Art. 309.º Quando occorrer vacatura no quadro dos cabos de esquadra de uma companhia, o commandante proporá o soldado do regimento ou batalhão que julgar mais apto para occupar o posto vago. § 1.º Esta proposta será escripta pelo proposto, assignada pelo proponente e concebida nos termos do modelo XX. § 2.º A escolha feita pelo commandante de companhia só póde recair em soldado nas condições exigidas nos §§ do artigo 292.º, devendo a proposta ser acompanhada do que se exige no artigo 293.º § 3.º Logo que o major apresentar a proposta ou propostas ao commandante do corpo, este mandará publicar na ordem o concurso para o posto vago, declarando que se effectuará passados dez dias, e que a elle se podem apresentar todos os soldados que pretendam oppor-se á vacatura. § 4.º Aquelles soldados que desejarem concorrer entregarão ao major do corpo, por intermédio dos seus commandantes de companhia, a declaração por elles escripta, segundo o modelo TT, e os attestados reclamados para o proposto. Sobre estes documentos o major e o tenente coronel exercerão o mesmo exame exigido no § unico do artigo 293.º, e o major evitará que qualquer dos opposentes seja nomeado para serviço exterior no dia do concurso. § 5.º Ao major pertence o exame dos que se propõem para cabos de esquadra. Reunidos todos na mesma sala, o major procederá ao exame, exigindo dos candidatos as duas provas oral e escripta. § 6.º As matérias, em que devem ser examinados os soldados que se propõem a cabos de esquadra, são: { 1.º Ler; 2.º Serviço; 3.º Tactica } Oral. {4.º Escrever; 5.º Contar } Escripta. § 7.º Os candidatos devem saber ler desembaraçadamente. Para este exame o major abrirá ao acaso um livro impresso e o entregará ao proposto, se o houver, indicando lhe o período que deverá ler; e quando o termine, passa-lo-ha ao immediato (o mais antigo dos opposentes) que proseguirá, e assim até ao ultimo. Do referido livro haverá dois exemplares, um para os examinados fazerem a leitura, o outro para o major os acompanhar. § 8.º Sobre o serviço será o examinando interrogado nas obrigações do posto a que se propõe, consignadas n'este regulamento, e no de serviço de guarnição; e assim também no das praças de guerra e no de campanha, quando se publicarem as 2.ª e 3.ª partes do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito. § 9.º Sobre tactica devem responder os candidatos ás obrigações geraes de que trata a respectiva ordenança até á escola de pelotão. § 10.º No exame de escripta o major lerá um período curto do mesmo livro por que se fez a leitura, e que póde ser o presente regulamento, e os candidatos irão escrevendo o que lhes for dictado, assignando depois. As provas sobre

escripta serão feitas na mesma proposta, e nas declarações; e exige-se que, ainda quando não sejam de um grande merecimento calligraphico, sejam comtudo executadas com letra intelligivel. § 11.º As provas sobre arithmetica versarão unicamente sobre as quatro primeiras operações em numeros inteiros, e serão executadas após as de escripta e na mesma folha de papel. § 12.º Sobre tactica e serviço não se farão mais de duas perguntas a cada examinando, e sobre as operações de arithmetica não se exigirá mais de uma até duas. § 13.º O tempo empregado no exame de escrever e contar não excederá a uma hora. § 14.º Enquanto se vão produzindo as provas oraes o major tomará nota da maneira por que cada candidato for satisfazendo a ellas, e quando terminadas as provas escriptas os candidatos as entregarão ao mesmo major para este as apreciar. § 15.º Reunidas as provas e os attestados de cada um dos concorrentes, o major, tendo em vista umas e outros, lavrará a sua opinião, indicando pelos ordinaes 1.º, 2.º, 3.º, etc., o grau de merecimento relativo em que considerou os concorrentes, e apresentará todo o processo ao commandante do corpo. § 16.º Em igualdade de circumstancias, tanto de comportamento como de exame, preferirá: 1.º, o proposto; 2.º, o que apresentar maior numero de documentos comprovativos de que possui habilitações scientificas ou litterarias; 3.º, o mais antigo em praça. § 17.º No processo contém-se: 1.º, a ordem ou ordens regimentaes de convocação; 2.º, as propostas (com o exame escripto) do proposto e os attestados que lhe dizem respeito; 3.º, as declarações dos opposentes (também com o exame), e tendo cada uma junto a si os attestados correspondentes; 4.º, relação dos concorrentes (modelo YY) com as indicações B (bem), S (soffrivel), M (mal), segundo o modo por que satisfizeram á parte oral do exame; 5.º, finalmente o parecer do examinador. § 18.º O processo assim apresentado ao commandante do corpo será por elle examinado, e, se se conformar com a classificação feita, escreverá no remate d'elle: Conformome, e seja declarado na ordem regimental cabo de ... companhia o soldado da .. companhia n.º ... F... com o vencimento desde hoje .. de ... de 18..» E assigna. § 19.º Se porém o commandante discordar da classificação escreverá os fundamentos da sua opinião, e mandará transcrever na ordem essa declaração, e a promoção d'aquelle que houver preferido. § 20.º Se das provas apresentadas, apesar do merecimento relativo, nenhum dos concorrentes o tiver absoluto para o posto a que se propoz, o commandante do corpo escreverá: «Sem effeito, e proceda-se a novo concurso no termo de trinta dias. E assignará. § 21.º Para o novo concurso póde o commandante de companhia renovar a proposta, ou faze-la de outro que julgue em melhores condições. SECCÃO III Do accesso aos postos inferiores nos corpos de infantaria e caçadores Art. 310.º O preenchimento dos postos vagos de furriel, segundo e primeiro sargento, será feito por concurso entre os individuos da classe immediatamente inferior áquella onde houver vacatura. § 1.º Logo que occorrer a vacatura, o commandante do corpo procederá na fórma dos artigos 294.º e seguintes, mandando abrir concurso, e fazendo proceder aos avisos necessários aos que estejam em serviço fóra do corpo, e que a elle possam reunir no espaço dos dez dias. § 2.º No dia antecedente áquella fixado para o concurso o commandante mandará nomear o conselho de exame na ordem regimental, assim como indicará o local e a hora a que deve começar o acto. O major receberá n'este mês mo dia as declarações e attestados de cada um dos candidatos, e pondo a sua verba nas declarações dirigirá tudo ao presidente do conselho de exame, o qual cotejará os attestados com o livro que serve de registo de castigos. As declarações serão conformes ao modelo TT. § 3.º O conselho de exame é composto do tenente coronel como presidente, e na sua falta do major, dos tres capitães mais antigos que no dia da nomeação estiverem promptos para serviço, e do ajudante que servirá de secretario. § 4.º Na falta de capitão seguem-se os tenentes, e a estes os alferes, sempre por ordem de antiguidade; no impedimento temporário do ajudante será nomeado o subalerno que o substituir; mas se o impedimento for pela exclusão do artigo 305.º, será substituído pelo subalerno que serve de secretario no conselho administrativo, se não se encontrar no mesmo caso. Quando se verificarem as duas exclusões, será nomeado o tenente mais antigo dos

disponíveis. § 5.º Reunido o conselho de exame, o presidente mandará ao secretario que faça a chamada dos candidatos, em vista das declarações que lhe tiver enviado o major; e em seguida determinará que os candidatos tomem assento, ficando convenientemente afastados uns dos outros. § 6.º O presidente, dirigindo os trabalhos, e mantendo a ordem e regularidade do exame, não consentirá que os candidatos communicem entre si, ou que recorram a livros, cadernos ou quaesquer outras fontes que lhes sirvam de auxiliares. Da mesma sorte impedirá que os examinadores se aproximem de qualquer dos examinandos para lhe ministrar protecção e favor; pelo contrario empenhar-se ha em que os candidatos se encontrem em condições perfeitamente iguaes, para que só o merecimento relativo lhes dê a preferencia; finalmente advertirá os examinadores que façam as perguntas com clareza e precisão, fazendo repetir por outra fórmula quando forem obscuras, ou que empreguem outra quando a interrogação não se comprehender nos limites do programma. § 7.º O exame será todo escripto, menos para o posto de furriel, a quem também se exige prova em leitura. § 8.º N'esta parte o presidente praticará como nos exames para cabos de esquadra. § 9.º No exame escripto os cinco arguentes farão duas perguntas das contidas no programma publicado pelo ministério da guerra, e pelo modo que ao diante se declara. § 10.º Os examinandos devem trazer consigo, alem de papel, pennas, tinteiro e outros artigos necessários para escrever, copias dos modelos de mappas, e de quaesquer relações e requisições sobre que lhes possa recair alguma pergunta, a fim de não perderem tempo na operação de riscar. § 11.º O exame não deve durar mais de duas horas, contadas do momento em que se fez a leitura das perguntas. § 12.º O exame escripto versará sobre os seguintes pontos: 1.º Arithmetica elementar. 2.º Escripturação. 3.º Serviço. 4.º Tactica. 5.º Legislação. § 13.º De uma urna, contendo cinco, espheras numeradas de 1 a 5, cada examinador extrahirá uma d'ellas, e o numero que lhe couber designará a matéria em que tem de interrogar. A medida que cada examinador tira a esphera entrega-a ao presidente, e este annuncia em voz alta o numero n'ella escripto. § 14.º O presidente não permittirá a troca de esphera entre os examinadores. § 15.º Sabida por cada arguente a matéria sobre que deve interrogar, extrahirá do programma quatro perguntas, que escreverá em quatro papeis perfeitamente iguaes em côr e tamanho, e entrega-los-ha ao presidente. § 16.º Este, conservando separados os cinco grupos de perguntas, determinará ao mais antigo dos candidatos que tire duas de cada grupo. O secretario fará depois a leitura das dez perguntas, que os examinandos irão escrevendo, para a ellas responderem. Estas dez perguntas serão rubricadas pelo presidente e juntas ao processo; as restantes serão inutilizadas. § 17.º Os examinadores, restringindo-se ás perguntas do programma, podem comtudo alterar os algarismos no exame de contabilidade; e no de tactica alterar o flanco sobre que se suppõe o movimento, ou a columna de directa para inversa. Da mesma maneira lhes é licito variar nas de escripturação e administração o numero de dias de vencimento, o posto d'aquelle que soffre alteração, etc. § 18.º No exame para o posto de furriel exigir-se-ha: 1.º Em leitura, que o faça correctamente. 2.º Em contabilidade, comprehender-se-hão as operações em numeros fraccionarios e decimaes, e a nomenclatura e divisão do systema métrico nos seus múltiplos e submúltiplos. 3.º A escripturação é limitada á que se refere a uma companhia, com excepção da parte da administração, que vae consignada ao primeiro sargento. 4.º O serviço comprehende as obrigações inherentes a este posto, e que lhe são consignadas no presente regulamento, de serviço interior, no de guarnição e destacamentos, e no de praças de guerra e de campanha, quando sejam publicados. 5.º Em tactica, a escola de pelotão. 6.º Em legislação, as disposições geraes, penalidades, recompensas e deveres militares com respeito ás praças de prêto. § 20.º O exame para o posto de segundo sargento versará unicamente sobre os cinco pontos designados pelas espheras, e alem do que se exige para o furriel comprehenderá mais: 1.º Aplicações do systema métrico sobre as medidas de extensão, de peso e de liquido. 2.º Abonos e vencimentos em dinheiro e em genero, em qualquer situação em que as praças se achem.

3.º Na parte da legislação, o conhecimento da lei de recrutamento. § 21.º No exame para o posto de primeiro sargento exigir-se-ha mais: 1.º Rasões e proporções, a regra de tres e de companhia. 2.º Tudo que respeita á administração de uma companhia. 3.º O serviço correspondente ao primeiro sargento, segundo o presente regulamento, o de guarnição e os que successivamente se forem determinando, quando se publicarem. 4.º A terceira parte da ordenança no que se refere aos deveres dos guias na columna, e deveres especiaes do sargento cerra-fila de pelotão. 5.º Leis sobre o accesso ao posto de alferes, sobre composição de tribunaes judíciaes militares, e sobre a organização da arma de infantaria. Art. 311.º Para o preenchimento do posto de sargento quartel mestre seguir-se-hão as seguintes prescripções: § 1.º O commandante do corpo onde occorrer a vacatura communicará immediatamente esta circumstancia ao ministério da guerra, por intermédio do general commandante da divisão. § 2.º Peio mesmo ministério se annunciará na ordem do exercito aquella vacatura, para que os primeiros sargentos da arma de infantaria ou caçadores, que desejarem obter o referido posto, façam declaração analoga ao modelo TT, a qual será enviada á 2.ª repartição da 1.ª direcção d'aquelle ministério, acompanhada de attestado de praça, copia da ultima informação annual, e informação especial do mesmo commandante sobre costumes, e se reune as condições requeridas para o posto a que o pretendente se propõe. § 3.º Dos concorrentes, os tres que obtiverem melhor informação e reunirem maior antiguidade do posto de primeiro sargento, e em igualdade d'esta, maior tempo de serviço, serão chamados á capital, marcando-se-lhes o dia em que devem ser examinados, o que será regulado pela maior distancia a que estiverem os pretendentes e difficuldade de reunirem. § 4.º Prevenido o general commandante da primeira divisão militar do dia em que o exame se deve effectuar, nomeará com antecedencia de vinte e quatro horas o conselho de exame, composto de um official superior, como presidente, e de quatro vogaes, sendo dois capitães e dois quartéis mestres. O mais moderno d'estes servirá de secretario. § 5.º Não podem fazer parte d'este jury os que são excluídos pelo artigo 305.º, nem também o quartel mestre do corpo onde existir a vacatura. § 6.º Esta nomeação, similhante á do modelo SS, depois de assignada pelo general, será enviada ao presidente do jury, com a relação dos candidatos, attestados e informações que lhes digam respeito. § 7.º O exame terá logar em uma sala do quartel general da mesma divisão, e seguir-se-ha o processo que fica determinado para os outros concursos, com as seguintes modificações: 1.ª O exame será escripto e oral. 2.ª Na parte escripta cada um dos quatro vogaes proporá um problema sobre administração militar. A resolução d'elles não deve exceder a uma hora, contada do momento em que as perguntas forem copiadas. 3.ª Na parte oral cada um dos vogaes dirigirá duas até cinco interrogações sobre a legislação que mais directamente se refere á administração dos corpos, aos vencimentos em dinheiro e em genero de todas as praças de um regimento até coronel, e nas differentes situações em que possam encontrar-se, finalmente no serviço proprio dos quartéis mestres. § 8.º O numero de perguntas que cada vogal fizer ao primeiro interrogado será o mesmo que fará a qualquer dos outros. § 9.º Se nenhum dos candidatos obtiver neste primeiro concurso a devida qualificação, proceder-se-ha a segundo entre os seis immediatos primeiros sargentos que tenham feito a declaração. § 10.º O processo de exame, entregue ao general da primeira divisão, subirá ao ministério da guerra depois d'aquelle informar ácerca da regularidade do exame. § 11.º Se do concurso resultar a approvação de um único candidato, esse será provido na vacatura. Se forem dois, o melhor classificado será preferido, e o segundo em mérito relativo será considerado na primeira vaga que occorrer. Quando se dê terceira vacatura, procede-se a novo concurso. § 12.º Para esta apreciação o jury consignará no seu parecer não só o mérito relativo, mas o absoluto. Os que não alcançarem approvação em absoluto, mas só uma graduação relativa, não podem ser attendidos para o preenchimento da vacatura dada, nem d'aquelle que se lhe seguir. ...

- DL 7 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** Em cumprimento do disposto no artigo 24.º do decreto de 8 de julho de 1851 se faz publico que, desde o dia 22 de novembro até hoje, foram depositadas n'esta bibliotheca, para gosar do direito de propriedade litteraria, as seguintes obras: As primeiras letras – Methodo racional ou deductivo para aprender a ler, com a maior suavidade e rapidez, a língua portugueza, por João José da Graça Junior. 1866. Typ. do Futuro Santa Cruz, da Graciosa. Um folheto in 8.º
- DL 8 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio em que o governador civil do districto de Braga participa que por diligencias suas, e em execução das instrucções do ministério do reino de 20 de julho ultimo, se acham estabelecidos cursos nocturnos de ensino primário em Braga, Guimarães, Fafe, Espozende e Fão, os quaes são frequentados por 499 alumnos, e mantidos por differentes subsídios prestados pelas camaras municipaes, misericórdias, irmandades, confrarias e alguns particulares das respectivas localidades, na importância de 298\$550 réis. E o mesmo augusto senhor ha por bem mandar significar ao referido magistrado, e ás corporações e pessoas que o auxiliaram, o seu real agrado, pelo importante serviço que fizeram em prol do desenvolvimento da instrucção popular. Paço, em 29 de dezembro de 1866. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 9 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se hão de prover, precedendo concurso de trinta dias, que principiará em 14 do corrente, os dois logares de contínuos da secretaria da universidade e da faculdade de philosophia, com o ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pretenderem ser providos nos ditos logares entregarão dentro daquelle praso na secretaria da universidade os seus requerimentos escriptos por sua letra, com a assignatura reconhecida, e instruidos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de idade que mostre ser portuguez natural ou naturalizado, e ter vinte e cinco annos completos; é dispensada a idade de vinte e cinco annos aos que, tendo mais de vinte e um annos, estiverem habilitados com a carta do curso dos lyceus ou de instrucção superior; 2.º Alvará de folha corrida; 3.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; 4.º Attestação passada por facultativo de não padecer moléstia contagiosa ou defeito que o inhabilité para o exercício d'este emprego; 5.º Certidões de exame por onde mostrem que possuem conhecimento das linguas latina e franceza sufficiente para entender e escrever os pontos para os actos e exames, e para ler as inscrições dos livros e nomes dos auctores, e e por ellas distinguir uns dos outros; 6.º Todos os mais documentos que possam mostrar o merecimento do concorrente e fizerem a bem da sua pretensão. Todos os documentos serão sellados e reconhecidos. Em igualdade de circumstancias terão a preferencia legal os que foram empregados em repartições extinctas, os prestacionados pelo thesouro por qualquer titulo, e os que apresentarem documentos legaes de mais e maiores habilitações litterarias, com especialidade os que mostrarem ter o curso completo dos lyceus. Findo o praso do concurso, o reitor da universidade nomeará um official da secretaria e um bedel que, presididos pelo secretario, constituam um jury para examinarem em publico os oppositores, interrogando-os cada examinador na parte theorica sobre os deveres que têm a cumprir como continuo e como empregado subalterno de policia académica em todas as suas relações com o prelado, faculdades académicas, lentes, secretario, estudantes e com o serviço das aulas, actos e funcções académicas. Na parte pratica se exigirá ao oppositor que no fim do exame, em acto continuo, risque, formule e escreva uma pagina do caderno de apontamentos de faltas diarias dos estudantes ás aulas, um termo de sabbatina, uma relação de faltas mensaes dos estudantes que tem de ser entregue aos respectivos lentes, um certificado mensal do serviço dos lentes doutores, uma participação da policia academia. Todas estas provas se juntarão ao processo. No fim de cada exame os vogaes do jury, em acto continuo, qualificarão em frente de cada um dos objectos do exame theorico e pratico o merecimento do candidato pelas letras M. B., B., S.,

M., sendo previamente distribuídas a todos os vogaes relações escriptas com o nome do candidato, e designação dos objectos sobre que versa o exame. Cada vogal escreverá as qualificações como julgar em sua consciência, em segredo, e assignará. O processo do concurso, com todos os exames e provas respectivas, será remetido ao conselho dos decanos da universidade, para este fazer a proposta graduada e depois subir esta ao governo de Sua Magestade por intermédio do reitor, com informação sua confidencial a respeito dos candidatos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de janeiro de 1867. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DL 11 Tendo em consideração a informação dada pelo governador geral da provincia de Angola, em officio de 26 de outubro ultimo: hei por bem exonerar D. Anna Catharina Weyer do logar de mestra de meninas em Mossamedes, para que fora nomeada por decreto de 5 de junho de 1861. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 28 de dezembro de 1866. REI. Visconde da Praia Grande.
- DL 17 Pela direcção geral de instrucção pública no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 23 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Odemira, no districto de Beja; Alcobaça, Alvaiazere, no de Leiria; Valença, no de Vianna do Castello; Granja do Thedo, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as de Alcobaça, Alvaiazere e Odemira, casa e mobília; a de Valença, casa e utensílios; e a de Granja do Thedo, casa e utensílios, e 30\$000 réis annuaes para compra de objectos de ensino dos alumnos pobres. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de janeiro de 1867. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado
- DL 17 **Instituto Geral de Agricultura** Tendo o governo de Sua Magestade ordenado que se procedesse a provas publicas para julgar da aptidão dos concorrentes ao logar vago de professor auxiliar de desenho d'este instituto, são os mesmos prevenidos de que, no praso de dez dias, a contar da data da publicação do presente aviso exclusive, devem declarar n'esta secretaria se se sujeitam ou não ás referidas provas, as quaes hão de verificar-se nos termos do seguinte programma, entendendo-se que desistem da sua pretensão aquelles que não fizerem declaração alguma: 1.º Os candidatos executarão os seguintes trabalhos: Um desenho a lapis preto de 0m,50 por 0m,30, representando um animal, ou um grupo de plantas ou fructos, copiado do natural, com accessorios de phantasia que estejam de accordo com o assumpto especial do quadro. Minuta de uma planta passada a limpo em desenho acabado, a aguada das cores convencionaes adoptadas, signaes respectivos, e o relevo representado por meio de normaes. Como accessorios d'este trabalho: construcção de um perfil longitudinal, polygono topographico, ou esqueleto trigonométrico sobre um caderno de registo. Desenho de um aparelho, machina ou modelo de construcção representado era plantas, córtes e alçados, com os detalhes á parte com aguadas das cores convencionaes, feito sobre um esboço cotado tirado do natural. 2.º Os pontos designarão as exigências particulares de cada trabalho, e o numero de sessões em que deve ser executado. Cada sessão não será de mais de seis horas. 3.º Todos os trabalhos serão executados perante uma delegação do conselho, escolar em papel timbrado. 4.º Todos os

- DL 20 João Pedro da Costa Basto – nomeado para o logar de ajudante do official maior do archivo da torre do tombo por decreto de 10 de janeiro corrente. Dr. Antonio de Oliveira Silva Gaio, substituto ordinário da faculdade de medicina da universidade de Coimbra – promovido ao logar de lente cathedratico da m e m faculdade, por decreto de 11 de janeiro corrente. Conselheiro Antonio de Serpa Pimentel – exonerado, pelo pedir, do logar de lente da escola polytechnica por decreto de 16 de janeiro corrente.
- DL 20 Sendo, de ha muito, reconhecida a necessidade de reformar a repartição do real archivo da torre do tombo, e de tirar o ensino da diplomática do estado rudimentar em que ahi o estabelecêra o alvará de 21 de fevereiro de 1801: ha Sua Magestade El-Rei por bem nomear uma commissão composta do guarda mór Antonio de Oliveira Marreca, do official maior Thomás Caetano Rodrigues Portugal, e do seu ajudante João Pedro da Costa Basto, professor da mesma cadeira, a fim de propor a reforma da repartição do referido archivo, e a reorganisação do curso de diplomática. Sua Magestade, confiando na intelligencia, conhecimentos e zelo dos nomeados, manda recommendar a possível brevidade na apresentação do resultado dos seus trabalhos, em modo que ainda na actual sessão legislativa possam ser pedidas as providencias que dependerem de lei. Paço, 19 de janeiro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 20 Tendo o commissario reitor do lyceu nacional de Angra do Heroismo, Antonio Moniz Barreto Corte Real, aberto, de accordo com o governador civil d’aquelle districto, em execução do disposto na carta de lei de 27 de junho e instrucções de 20 de julho do anno findo, uma escola dominical em que se propõe ensinar os principios geraes de moral, hygiene, civilidade, direito e economia política; e tendo-se já verificado algumas das lições annunciadas: manda Sua Magestade El-Rei communicar ao governador civil de Angra do Heroismo, para seu conhecimento e para que o faça constar ao alludido commissario reitor, que lhe foi muito agradavel ver como um e outro se entregam com louvável zelo a pôr por obra as ordens do governo contidas na lei e instrucções citadas, e o empenho com que se dedicam por essa fórma a derramar pelas classes sociaes a instrucção tão util quão necessária para a prosperidade dos povos. Paço, em 18 de janeiro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 23 José Antonio Gonçalves – nomeado perito em paleographia por decreto de 22 de dezembro de 1866.
- DL 23 João Manuel de Moraes Campilho, professor de grammatica portugueza, latina e latinidade de Carrazedo de Anciães, districto de Bragança – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto de 31 de dezembro de 1866. Francisco de Assis Rodrigues, director geral e professor da cadeira de esculptura da academia real das bellas artes de Lisboa – jubilado com o acréscimo da terça parte do ordenado de professor, continuando a exercer as funcções de director geral, por decreto de 8 de janeiro corrente.
- DL 23 Despachos effectuados nos dias abaixo designados no mez de dezembro de 1866: 5 Francisco Alvares Linhares, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villa Nova da Cerveira, districto de Vianna do Castello – jubilado com o ordenado por inteiro. 5 Maria Rita de Moraes Leitão – provida, por tres annos, na escola de meninas de Pedrogão Grande, districto de Leiria. 5 Damazo Eustaquio Chaves Pinhão – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Bombarral, concelho de Óbidos, districto de Leiria. 5 Joaquim de Sousa Rodrigues – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Pataias, concelho de Alcobaça, districto de Leiria. 18 Antonio José Pimenta – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Alvorge, concelho de Ancião, districto de Leiria. 18 Padre Antonio Rodrigues Rocha de Figueiredo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Sezures, concelho de Penalva do Castello, districto de Vizeu. 18 Elias Martins – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Alvado,

concelho de Porto de Moz, districto de Leiria. 18 João Manuel Biscaia, provido por tres annos, na cadeira de ensino primário de Seda, concelho de Alter do Chão, districto de Portalegre. 18 Padre Adriano Joaquim Borges – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Senhorim, concelho de Nellas, districto de Vizeu. 18 João Fernandes Longo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Torre de Pinhão, concelho de Sabroza, districto de Villa Real. 18 José Baptista Botelho – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Cosmado, concelho de Armamar, districto de Vizeu. 18 José Reimão Coutinho de Lucena e Sá – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Longa, concelho de Tabuaço, districto de Vizeu. 18 Antonio Bernardo das Neves – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da cidade da Guarda. 18 Padre Antonio de Sousa e Costa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Miguel do Milharado, concelho de Mafra, districto de Lisboa. 18 Sebastião Xavier Pereira da Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Bouça-Cova, concelho de Pinhel, districto da Guarda. 18 Manuel Martins Bispo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Louza, concelho e districto de Castello Branco. 18 Antonio de Lucena de Matos Coutinho – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Ervedoza, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu. 19 Padre João Pires da Cunha – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Valle de Lobo, concelho de Penamacor, districto de Castello Branco. 20 Padre José Joaquim Tavares – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário de Silva Escura, concelho de Sever do Vouga, districto de Aveiro. 20 José Francisco Beato – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário de Colmeal, concelho de Goes, districto de Coimbra. 20 Francisco José Nogueira – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário de Sagres em Buders, concelho de Villa do Bispo, districto de Faro. 20 Narciso José de Albuquerque – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário de Almendra, concelho de Villa Nova de Foscôa, districto da Guarda. 20 Manuel Ricardo da Silva Lamego, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Extremoz, districto de Evora – provido, de propriedade, na cadeira de igual ensino das freguezias da Annunciada e de S. Julião da cidade de Setúbal, no districto de Lisboa. 20 João de Elvas Portugal, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Bemquerença, concelho de Penamacor, districto de Castello Branco – exonerado por ter desistido da cadeira. 20 Antonio Manuel Gomes, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Folhadella, concelho e districto de Villa Real – exonerado por ter desistido da cadeira. 20 Padre Antonio Domingues da Conceição, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Jorge, concelho da Feira, districto de Aveiro – exonerado por ter desistido da cadeira. 20 Irmandade da santa casa da misericórdia da villa de Espozende, districto de Braga – auctorisada a doar á camara municipal da dita villa a porção do terreno denominado da Obra, que for preciso para a construção do edificio da escola primaria, ficando isenta do pagamento de toda a contribuição de qualquer natureza que seja, em conformidade com o disposto na carta de lei de 27 de junho ultimo. 24 Justino Augusto Peixoto – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Carregueiro de Villar, concelho de Tondella, districto de Vizeu. 27 Adelaide da Silva Mendes – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Montemór o Velho, districto de Coimbra. 29 José Maria de Brito Queiroga Júnior – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia de S. Mamede, da cidade de Lisboa. 29 Manuel Justiniano de Mendonça Viegas – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu.

- DL 25 Relação n.º 98, com referencia ao districto de Vizeu, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:184. Numero: 44. Nome do agraciado: Manuel Antonio

de Figueiredo. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido. Annual: 60\$000. Mensal: 5\$000. Com vencimento de 1 de outubro ultimo.

- DL 28 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido, por este ministério, D. Maria José Henriques de Moraes, D. Maria Adelaide Henriques de Moraes e D. Cazimira Amalia Henriques de Moraes, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a sua finada irmã D. Joanna Candida Albertina de Moraes, como professora, que foi, de ensino primário na villa de Gouveia.
- DL 29 O governador civil do districto de Portalegre participou que se acham creadas quatorze escolas nocturnas para ensino dos adultos nos concelhos de Arronches, Aviz, Campo Maior, Castello de Vide, Crato, Elvas, Monforte, Niza, Ponte do Sor e Souzel, contribuindo, para sustentação dellas, as camaras municipaes respectivas com 456\$000 réis, a misericórdia da villa de Souzel com 10\$000 réis, e a confraria do Santíssimo da mesma villa com 10\$000 réis; ao todo 476\$000 réis annuaes. E Sua Magestade El-Rei, reconhecendo a importância dos serviços prestados pelo referido governador civil, e pelas corporações indicadas no empenho de generalisarem, conforme o pensamento do governo, a instrucção do povo, manda significar a todos a sua real satisfação, dando-lhes assim um publico testemunho do apreço, que faz, dos valiosos serviços e offertas com que contribuíram para tão util fim. Paço, em 20 de janeiro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 29 Sua Magestade El-Rei, sendo-lhe presentes os officios do governador civil de Villa Real, participando que em cumprimento das instrucções de 20 de julho ultimo conseguira a criação de dezenove escolas nocturnas, que são frequentadas por mais de 222 alumnos; ha por bem mandar declarar ao mesmo governador civil que é muito louvável o empenho com que promovera no seu districto tão uteis estabelecimentos, e quer que elle dê no real nome os devidos elogios a todas as auctoridades, corporações e mais pessoas que tiverem cooperado n'esta obra de civilização popular. Paço, em 28 de janeiro de 1867. = João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 29 Foram presentes a Sua Magestade El-Rei os officios do governador civil de Vizeu, em que dá conta de estarem funcionando no concelho de Lamego dez escolas nocturnas, no de Tarouca tres, no de Tabuaço sete, e no de S. João da Pesqueira tres; ao todo vinte e tres aulas frequentadas por 1:103 alumnos. E o mesmo augusto senhor, louvando o zêlo e esforços empregados por aquelle magistrado na execução das instrucções do governo, de 20 de julho ultimo, determina que elle faça saber ás auctoridades, corporações e quaesquer individuos que o tiverem auxiliado, a consideração que merecem a Sua Magestade os serviços prestados em prol do maior desenvolvimento da instrucção das classes operarias. Paço, em 29 de janeiro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 29 Tendo o governador civil do districto de Beja participado que, em resultado das diligencias por elle empregadas na execução das instrucções do ministério do reino, de 20 de julho do anno proximo passado, se acham já estabelecidos cursos nocturnos para ensino de adultos nos concelhos de Mertola, Ourique, Odemira, Moura, Castro Verde, Beja, Aljustrel, Alvito e Serpa, os quaes são frequentados por 950 alumnos; manda Sua Magestade El-Rei communicar ao referido governador civil, que lhe foi agradavel ver o zêlo e actividade com que desempenhou um dos importantes serviços a seu cargo; e determina outrosim que o mesmo magistrado dê, no real nome, os devidos louvores a todas as auctoridades, corporações e particulares, que contribuíram para a realização do pensamento do governo em beneficio da instrucção popular. Paço, em 29 de janeiro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 29 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio em que o governador civil de Coimbra dá conta de terem sido abertos no districto a seu cargo vinte e dois cursos nocturnos, para os quaes contribuiram as camaras municipaes e outras corporações e indivíduos, já gratificando alguns professores, já fornecendo casas, mobilia e utensílios para os exercícos escolares; manda o mesmo augusto senhor louvar o referido magistrado pelo zêlo e actividade que desenvolvêra na execução das instrucções do governo, e determina que elle transmitta, no real nome, os merecidos elogios ás corporações e mais pessoas que efficazmente auxiliaram o estabelecimento dos mencionados cursos. Paço, em 29 de janeiro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Márteis.
- DL 29 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 7 do corrente, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Arouca e Béco, no districto de Aveiro; Santa Luzia e Villa Nova de Milfontes, no de Beja; Cruzeiro e Souto, no de Braga; Capinha e Proença a Velha, na de Castello Branco; Candoza, Ceira, Mira e Samuel, no logar de Colles, no de Coimbra; Moncarrapacho, no de Faro; Rabaçal, no da Guarda; Abiul, Alvorninha, Pombal e Reguengo, no de Leiria; Loures, S. Lourenço dos Francos e Vimeiro, no de Lisboa; S. Thiago de Lustoza, no do Porto; Alcanede, Paialvo e Solheira, no de Santarém; Gondomil, no de Vianna do Castello; Ervões, Galafura, Justes, Santa Christina de Cervos, Santo André de Sezelhe, S. Pedro de Serva, Villa da Ponte e Villar de Maçada, no de Villa Real; Carregai, Monteiras, Queirã, Riodades, S. João do Monte, S. Miguel do Outeiro, S. Pedro de Cotta, S. Thiago de Cassurães e Touro, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as de Reguengo e Samuel, casa e utensílios; as de Alcanede, Ervões, Justes, Queira, Rabaçal, Santa Luzia, Santo André de Sezelhe, Santa Christina de Cervos e Villa Nova de Milfontes, casa e mobília; a de Solheira, casa, mobilia e utensílios; e a de Monteiras, casa, utensílios e 3\$000 réis annuaes para compra de objectos de ensino para os alumnos pobres. Os que pretenderem ser providos nas. ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855 e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 1 de fevereiro de 1867. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 29 Relação n.º 106, com referencia ao districto de Coimbra, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:185. Numero: 44. Nome do agraciado: José Filippe Pereira (padre). Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido. Annual: 60\$000. Mensal: 5\$000. Com vencimento de 1 de dezembro ultimo.
- DL 30 Dr. Filippe do Quental – nomeado para o primeiro logar vago de substituto extraordinário da faculdade de medicina da universidade de Coimbra. Dr. Antonio da Cunha Vieira de Meirelles – nomeado para o segundo logar vago de substituto extraordinário da mesma faculdade. Dr. Julio Cesar de Sande Sacadura – nomeado para o terceiro logar vago de substituto extraordinário da mesma faculdade.

- DL 30 Mariano Ghira, substituto mais antigo das cadeiras de mathematica da escola polytechnica de Lisboa – promovido a lente proprietário da primeira cadeira da referida escola.
- DL 30 Antonio Ferreira Braga, lente da quarta cadeira da escola medico-cirurgica do Porto – jubilado com o vencimento de mais um terço do respectivo ordenado.
- DL 30 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, a começar em 10 do corrente mez, perante o vice-inspector da academia real de bellas artes de Lisboa, a cadeira de pintura histórica da mesma academia, com o ordenado annual de 500\$000 réis pagos pelo thesouro publico, na conformidade do seguinte **Programma** I Os concorrentes entregarão na academia, no praso acima indicado, os seus requerimentos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade de vinte e cinco annos completos; 2.º Attestado de bom procedimento moral, civil e religioso, passado pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido nos últimos tres annos; 3.º Certidão de folha corrida, e de haverem satisfeito á lei do recrutamento de 27 de julho de 1855; 4.º Documento que prove que não padecem moléstia contagiosa; 5.º Documento que mostre a sua aptidão e estudos feitos nas academias de bellas artes nacionaes ou estrangeiras. II Os requerimentos com o despacho do vice-inspector serão entregues ao secretario do jury preparatório. III O jury preparatório será composto de tres professores da academia, entrando n’este numero o director geral, que presidirá, servindo de secretario um dos outros professores. IV Terminado o praso dos sessenta dias, o director geral designará, por aviso affixado na porta da academia, e publicado no Diário de Lisboa, com a devida anticipação, o dia e hora em que devem comparecer os candidatos para começarem os seus trabalhos perante o mesmo jury. V Se algum dos candidatos se achar legitimamente impedido de comparecer no dia designado para o começo dos trabalhos do concurso, o director com o jury procederá na conformidade do artigo 17.º §§ 1.º, 2.º e 3.º do decreto de 27 de setembro de 1854, em tudo que lhes for applicavel. VI As provas do concurso são as seguintes: 1.º Executar no espaço de oito horas, em simples linhas, o esboço de um assumpto de historia sagrada, profana ou mithologica, em papeis iguaes que lhes serão subministrados, rubricados no reverso pelo presidente do jury, não podendo os candidatos sair dos gabinetes, sem que passem as oito horas. **a** Os assumptos serão escolhidos de commum accordo entre os membros do jury, ou por maioria absoluta, em seis pontos differentes, redigidos com a precisa clareza; e lançados estes na urna á vista dos candidatos, um dos concorrentes extrahirá por sorte o que deve servir para todos, tirando igualmente por sorte e em seguida os numeros das casas ou gabinetes em que deverão trabalhar. **b** No baixo de cada um dos desenhos assignará o respectivo auctor o seu nome que encobrirá com um papel lacrado, de modo que se não conheça a quem pertencem. e Passadas as oito horas serão recolhidos pelo secretario os desenhos de todos os candidatos no estado em que estiverem, e por elle serão marcados com o sêllo da academia. No dia seguinte cada candidato tirará do seu desenho um lúcido em papel vegetal a simples contorno, o qual, depois de rubricado pelo presidente, e sellado com o sêllo da academia, será pelo secretario restituído ao mesmo candidato, para lhe servir de guia na execução de seus trabalhos; ficando obrigado a seguir as linhas geraes da composição do seu esboço sob pena de ser excluido do concurso. 2.º Apresentar um quadro do tamanho determinado, pintado a oleo, em conformidade do esboço; dando-se para o seu desempenho o praso de noventa dias uteis, findos os quaes serão os quadros com os lúcidos entregues ao secretario do jury, completamente acabados, e assignados no reverso pelos auctores; então o mesmo secretario encobrirá, perante os concorrentes, as assignaturas com papel lacrado. **a** No dia immediato tirarão os candidatos á sorte o ponto da lição que, passados quarenta e oito horas, escreverão em papel marcado com o sêllo da academia, e dentro do seu recinto, no preciso espaço de seis horas. **b** Os pontos em

numero de dez serão feitos pelo jury do concurso sobre as matérias mais importantes, relativas á arte de pintura. e Esta lição será escripta na bibliotheca da academia, onde os candidatos poderão consultar as obras que julgarem convenientes. VII Terminadas que sejam as provas por escripto, o secretario as ajuntará aos trabalhos dos concorrentes, distinguindo-as por meio de letras ou numeros, para serem presentes ao jury, que o presidente convocará, a fim de as examinar e conferir sobre o seu mérito. VIII Depois que houver terminado a apreciação das obras de todos os concorrentes, o jury fará um relatório ácerca d'estas obras, para ser presente ao jury definitivo. IX Tendo o jury findado os seus trabalhos, serão as provas dos concorrentes expostas ao publico pelo espaço de tres dias dentro do recinto da academia. X Em algum dos dias immediatos se convocará a conferencia geral (artigo 121.º dos estatutos da academia), e apresentados ali todos os trabalhos e o relatório sobre elles feito, serão apreciados e julgados pelos membros da conferencia, depois do que se procederá á votação por escrutínio secreto em tantas urnas quantos forem os candidatos: 1.º Sobre a admissão de cada um d'elles ao professorado; 2.º Sobre o merecimento relativo de cada um dos approvados. A primeira votação será por esferas, e a segunda por letras que designem muito bom, bom, sufficiente. XI Depois da votação, descobertas as assignaturas, a academia fará a proposta graduada de todos os concorrentes, com a expressa declaração do seu merecimento absoluto e relativo, e remetterá o processo á presença de Sua Magestade, pela direcção geral de instrucção publica. XII As obras do concorrente que for aprovado serão propriedade da academia. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de fevereiro de 1867. O conselheiro director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado

- DL 32 Instrucção Primaria. Numero de escolas primarias creadas pelo estado nos districtos do continente e ilhas até dezembro de 1854, e de então até dezembro de 1866, por annos e segundo os sexos (Com algum as pequenas rectificações ao mappa estatístico publicado no **Diário de Lisboa n.º 85**, de 17 de abril de 1866)

Districto	Existentes em 31 de dezembro de 1854		1855		1856		1857		1858		1859		1860		1861		1862		1863		1864		1865		1866		Total das escolas creadas em cada districto em 31 de dezembro de 1866		Total geral
	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	
Aveiro	73	1	3	1	5	1	4	3	1	2	1	2	1	7	1	6	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	115	13	128
Beja	48	1	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	57	11	68
Braga	79	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	102	9	111
Bragança	55	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	59	12	71
Castello Branco	49	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	44	4	48
Coimbra	70	2	7	1	4	1	6	1	3	3	3	3	3	4	4	4	5	2	4	2	2	10	2	6	1	136	13	149	
Evora	29	1	4	1	2	1	2	1	2	2	2	1	1	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	40	9	49	
Faro	29	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	49	5	54
Guarda	84	1	3	1	8	1	10	1	12	3	6	3	3	3	3	3	5	5	4	3	12	1	4	1	4	163	23	186	
Lisboa	44	1	6	1	4	1	4	1	4	1	6	1	2	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	79	10	89	
Lisboa	121	21	1	2	2	1	1	2	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	136	28	164	
Portalegre	41	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	32	12	44	
Porto	78	6	8	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	192	33	225	
Santarém	54	1	1	1	6	3	7	1	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	85	13	98	
Vizama do Castello	44	1	1	1	3	2	1	1	2	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	76	6	82	
Villa Real	66	3	3	1	6	2	4	1	2	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	102	14	116	
Vizeu	133	2	3	1	12	8	5	2	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	213	25	238	
Angra	11	1	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	31	5	36	
Horta	11	1	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	27	11	38	
Ponta Delgada	14	1	1	1	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	27	9	36	
Funchal	13	1	1	1	13	8	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	27	9	36	
	1146	58	75	16	73	18	64	14	48	21	53	18	26	10	57	22	55	17	21	16	66	21	77	17	76	43	1887	286	2173
	1199		91		91		78		69		71		36		79		72		37		87		94		119				

- DL 32 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Antonio de Paiva o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho, Manuel de Paiva, como professor que foi de ensino primário em Parada de Esther, concelho de Castro Daire.
- DL 32 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** O conselho administrativo da academia real das sciencias de Lisboa ha de vender em praça, no dia 13 do corrente, á hora do meio dia, uma porção de portas com redes de arame, proprias para estantes de livros, e juntamente o resto dos quadros da galeria do padre Mayne, que não tiveram lançadores. Academia real das sciencias de Lisboa, 5 de fevereiro de 1867. O official da secretaria, Miguel Ricaldes da Silva Rodrigues Trigueiros. (DL 33, 35)
- DL 35 Despachos effectuados no mesmo mez de novembro, nos dias e a favor das pessoas seguintes: ... 21 Dr. Antonio Augusto da Costa Simões, lente cathedratico da faculdade de

medicina da universidade de Coimbra – aceita a renuncia da mercê do grau de commendador da ordem de S. Thiago do Mérito, que lhe fôra conferida por decreto de 3 de outubro de 1866

- DL 35 Relação n.º 107, com referencia ao districto de Coimbra, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:185. Numero: 44. Nome do agraciado: Padre José Nunes de Oliveira. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido. Annual: 90\$000. Mensal: 7\$500. Com vencimento de 1 de novembro ultimo.
- DL 35 Relação nominal dos súbditos portuguezes fallecidos n'esta côrte desde 1 até 31 de dezembro de 1866. Mez de Dezembro, dia 14. Nome: Francisco Joaquim Linhares, 48 annos, solteiro, filho de José Joaquim Linhares, natural da Ilha Terceira, occupação: Professor.
- DL 38 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto e Horta, a cadeira das linguas franceza e ingleza do lyceu nacional da Horta, segundo o programma abaixo publicado, com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo thesouro publico. Os que pertenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e cinco annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de fevereiro de 1867. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado. **Programma para os exames dos professores de grammatica e língua franceza**
1.º Historia critica da lingua franceza. 2.º Methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral; a da lingua franceza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua franceza; a construcção dos auctores. 3.º Traducção vocal de prosa, de verso – Noël e Laplace: leçons de litterature. 4.º Regencia e analyse grammatical. 5.º Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Regras da prosodia franceza. 7.º Noções das principaes especies de versos usados na poesia franceza. 8.º Traducção por escripto de francez para portuguez; de portuguez para francez, notando as concordâncias e discrepâncias entre o francez e portuguez. Programma para os exames dos professores de grammatica e lingua inglesa
1.º Na historia critica da lingua ingleza em geral; dos seus principaes dialectos em particular. 2.º No methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral; a da lingua ingleza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua ingleza; a construcção dos auctores. 3.º Na traducção vocal de prosa. 4.º Na regencia e analyse grammatical. 5.º Nas regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Na traducção vocal de verso. 7.º Nas regras da prosodia ingleza. 8.º Nas noções das principaes especies de versos usados na poesia ingleza. 9.º Na traducção por escripto de inglez para portuguez; de portuguez para inglez.
- DL 39 Despachos effectuados no mez de janeiro ultimo nos dias abaixo designados: 3 Antonio de Freitas Amorim – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Malhou, concelho e districto de Santarém. 3 Esperança da Conceição Paes de Figueiredo – provida, por tres annos, na escola de meninas de Silgueiros, concelho e districto de Vizeu. 3 Antonio

Matheus Collaço – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Aldeia de S. Marcos, concelho de Castro Verde, districto de Beja. 3 Joaquim Antonio Ferraz Fontaura – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santo Estevão das Galés, concelho de Mafra, districto de Lisboa. 3 Augusto Cândido dos Santos Salgueiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Miranda, no districto de Bragança. 3 Ursula Maria da Costa Ferraz – provida, por tres annos, na escola de meninas de Santa Margarida do Lavradio, concelho do Barreiro, districto de Lisboa. 8 Luciana Augusta da Silva Ribeiro – provida, por tres annos, na escola de meninas de Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro. 8 Henrique Vicente Correia de Sá – provido, por tres annos, na cadeira do ensino primário de Cucujães, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro. 8 Antonio Maria Gonçalves – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Castro Verde, districto de Beja. 8 Miguel Rodrigees [sic.] – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário do lugar da Encarnação, freguezia da Fanga da Fé, concelho de Mafra, districto de Lisboa. 8 Escolástica da Conceição – provida, por tres annos, na escola de meninas da Ericeira, concelho de Mafra, districto de Lisboa. 8 João Nunes da Costa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villa Cova de Sub-Avô, concelho de Arganil, districto de Coimbra. 8 Jesuina Maria da Conceição – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa do Seixal, districto de Lisboa. 10 Victorino Lourenço Pereira – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário de Pelmá, concelho de Alvaiazere, districto de Leiria. 10 Pedro Victo [sic.] Cesar Machado – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário da Porcalhota (a 2.ª cadeira de Bemfica), concelho de Belem, districto de Lisboa. 10 Joaquim de Almeida Fernandes – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário de Penajoia, concelho de Lamego, districto de Vizeu. 10 José Antonio Rosado – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário de S. Manços, concelho e districto de Evora. 10 Manuel Salvador Vieira – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário da freguezia da Sé, da cidade de Vizeu. 10 Carolina Augusta de Barros Basto – provida, de propriedade, na escola de meninas de Penella, districto de Coimbra. 10 Godinha das Neves Pereira de Castro – provida, de propriedade, na escola de meninas de Arcos de Valle de Vez, districto de Vianna do Castello. 10 João Teixeira de Figueiredo, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Manique do Intendente, concelho de Azambuja, districto de Lisboa – provido na cadeira de igual ensino de Santa Quiteria de Meca, concelho de Alemquer, no mesmo districto. 10 Eugênio Augusto Ribeiro de Castro, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Alhandra, concelho de Villa Franca de Xira, districto de Lisboa – provido na cadeira de igual ensino da villa de Torres Vedras, no mesmo districto. 10 Miguel Correia de Macedo, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de S. Mamede de Villa Maria, concelho de Mezãozinho, districto de Villa Real – transferido para a cadeira de igual ensino de Santa Christina, no mesmo concelho e districto. 10 Lourenço Geraldés de Vasconcellos, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Campanhã, da cidade do Porto – transferido para a cadeira de igual ensino de Bomfim, da mesma cidade. 10 Maria Adelaide Henriques de Moraes, mestra vitalícia da escola de meninas de Mello, concelho de Gouveia, districto da Guarda – transferida para a escola do mesmo sexo da villa de Gouveia, no referido districto. 10 Manuel Joaquim Pereira Cardote, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Botão, concelho e districto de Coimbra – transferido para a cadeira de igual ensino da villa de Montemor o Velho, no mesmo districto. 10 José Teixeira Pinto Alberto – sem effeito o decreto de 27 de novembro de 1866 que o mudára da cadeira de ensino primário de Figueira, concelho de Lamego, districto de Vizeu, para a de Cimbres, concelho de Mondim, no mesmo districto. 10 Feliciano da Costa Bilro, professor temporário da villa da Mealhada, districto de Aveiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Raiva, concelho de Castello de Paiva, no mesmo districto. 10 José Joaquim de Oliveira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Sacavem, concelho dos Olivaeis, districto de Lisboa. 10 Antonio Sebastião Teixeira – provido, por tres

annos, na cadeira de ensino primário de Salir, concelho de Loulé, districto de Faro. 15 Gabriel Mendes Mourão, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da Trafaria, concelho de Almada, districto de Lisboa – transferido para a cadeira de igual ensino de Almargem do Bispo, concelho de Cintra, no mesmo districto. 15 José do Carmo Pedroso – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário de Pavia, concelho de Móra, districto de Evora. 15 João Maria de Medeiros – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário de Santa Barbara, concelho de Villa do Porto, districto de Ponta Delgada. 15 Eduardo Antonio Botelho – sem effeito o decreto de 5 de setembro de 1866, que o mudára da cadeira de ensino primário de Villa Alva, concelho de Cuba, districto de Beja, para a de S. Theotonio, concelho de Odemira, no mesmo districto. 15 Carolina Albina Coelho, mestra temporária da escola de meninas da villa de Cintra, districto de Lisboa – provida de propriedade, na escola do mesmo sexo da freguezia de S. Mamede, da cidade de Lisboa. 16 Manuel Fortunoso – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Alte, concelho de Loulé, districto de Faro. 16 Manuel Francisco Antunes Mota – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Quintino, concelho de Arruda, districto de Lisboa. 16 João Baptista Fernandes de Sousa, professor temporário da cadeira de ensino primário de A-dos-Ferreiros, concelho de Agueda, districto de Aveiro – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Fermentellos, concelho de Oliveira do Bairro, no mesmo districto. 16 Padre João Martins de Aragão – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Castro Vicente, concelho de Mogadouro, districto de Bragança. 17 Manuel Faustino da Fonseca Amor – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Almodovar, districto de Beja. 17 Alexandre Manuel Gonçalves Pinto – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Salsas, concelho e districto de Bragança. 17 João Teixeira da Cunha – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santa Maria de Emeres, concelho de Valle de Passos, districto de Villa Real. 17 Joaquim Martins da Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Alfarella de Jalles, concelho de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real. 16 Agostinho Manuel Martins – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da Conceição, concelho de Tavira, districto de Faro. 16 Antonio Simões do Nascimento – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Collos, concelho de Odemira, districto de Beja. 23 Padre Miguel Teixeira da Fonseca – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Sant’Anna da Serra, concelho de Ourique, districto de Beja. 23 Alexandre José de Almeida – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa da Vidigueira, districto de Beja. 23 Padre Antonio Lopes Coelho de Abreu – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Barcouço, concelho da Mealhada, districto de Aveiro. 24 Manuel Joaquim de Albuquerque – reintegrado no logar de professor temporário da cadeira de ensino primário de Castello Melhor, concelho de Villa Nova de Foscôa, districto da Guarda, para ali completar o provimento triennial que lhe fora concedido por portaria de 4 de abril de 1866. 24 Feliciano da Costa Bilro – sem effeito a portaria de 10 do corrente mez, que o mudou da cadeira da Mealhada para a de Raiva, no districto de Aveiro. 25 Padre Manuel da Silva Martins – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Espirito Santo, concelho de Mertola, districto de Beja. 25 Padre Bernardino de Oliveira Lima – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Povia de Lanhoso, districto de Braga. 25 Henrique Lopes Capistrano – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Ulme, concelho da Chamusca, districto de Santarém. 25 Joaquim Antonio da Costa Miranda – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Julião de Passos, concelho e districto de Braga. 25 Cherubina Teixeira Esteves – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa do Porto, districto de Ponta Delgada. 25 Antonio Francisco Martins – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Tibães, em Padim da Graça, concelho e districto de Braga. 25 Agostinho Martins de Castro, professor temporário da cadeira de ensino primário de Alcácer do Sal, districto de Lisboa – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Macieira, concelho de Barcellos, districto de Braga. 26

Junta de parochia da freguezia matriz de Villa Franca de Xira, districto de Lisboa – auctorizada a doar á camara municipal da dita villa 60 metros quadrados de terreno que possui no largo da Igreja Velha, para a construcção da escola de ensino primário, ficando isenta do pagamento de toda a contribuição de qualquer natureza que seja, na conformidade da carta de lei de 27 de junho de 1866. 28 Padre Antonio Gonçalves dos Santos Liberal – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário de Sarraguinhos, concelho de Montalegre, districto de Villa Real. 28 Domingos José da Silva Pimentel – provido, de propriedade, na cadeira de ensino primário da villa do Prado, concelho de Villa Verde, districto de Braga. 28 Antonio Firmino Pinto, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de S. Lourenço de Riba Pinhão, concelho de Sabrosa, districto de Villa Real – provido na cadeira de igual ensino de S. Martinho d’Antas, no mesmo concelho e districto.

- DL 39 Por decreto de 10 de janeiro ultimo foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Freguezia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro, para o sexo feminino – com o subsidio de casa, mobilia e utensílios, pelo commendador Antonio Gomes Brandão. Freguezia de Escallos de Baixo, concelho e districto de Castello Branco, para o sexo feminino – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de S. Gião, concelho de Ceia, districto da Guarda, para o sexo feminino – com igual subsidio. Freguezia de S. Martinho de Paranhos, concelho de Ceia, districto da Guarda, para o sexo feminino – com igual subsidio. Freguezia da Aldeia do Bispo, concelho e districto da Guarda, para o sexo masculino – com igual subsidio. Freguezia de Seixo Amarello, concelho e districto da Guarda, para o sexo masculino – com igual subsidio. Freguezia dos Trinta, concelho e districto da Guarda, para o sexo feminino – com igual subsidio. Freguezia de Souropires, concelho de Pinhel, districto da Guarda, para o sexo masculino – com igual subsidio. Freguezia de Santo Aleixo de Alem-Tamega, concelho de Ribeira de Pena, districto de Villa Real, para o sexo masculino – com igual subsidio. Freguezia de Paradella de Guiães, concelho de Sabrosa, districto de Villa Real, para o sexo masculino – com igual subsidio. Freguezia de Vrea de Bornes, concelho de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real, para o sexo masculino – com igual subsidio. Freguezia de Borbella, concelho e districto de Villa Real, para o sexo masculino – com igual subsidio.
- DL 40 Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, e tendo em vista o disposto nos artigos 5.º e 8.º do decreto regulamentar de 31 de janeiro de 1860, ha por bem approvar, para uso das escolas primarias, a 4.ª edição da obra intitulada Bosquejo métrico da historia de Portugal, composta pelo conselheiro Antonio José Viale, o qual cedera generosamente a propriedade d’ella a favor da real casa pia de Lisboa. Paço, em 13 de fevereiro de 1867. João Baptista da Silva terrão de Carvalho Mártens.
- DL 41 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério. Antonio Cesar Augusto Pereira, Emilia Carolina Pereira, Adelaide Carolina Pereira, e Sophia Emilia Pereira, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado pae, Antonio Caetano Pereira, como professor, que foi, jubilado no lyceu nacional de Lisboa.
- DL 43 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se ha de prover, procedendo concurso de vinte dias, a começar em 26 do corrente mez, perante o reitor do lyceu nacional do Porto, o logar de porteiro do mesmo lyceu, com o ordenado annual de 170\$000 réis, pagos pelo thesouro, sendo preferidos no provimento, conforme o determinado nas portarias do ministério do reino de 1 de julho de 1841 e 14 de abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vençam pensão pelo thesouro publico, uma vez que n’elles concorram as circumstancias requeridas no seguinte **Programma** 1.ª Os que pretenderem ser providos no dito logar, se

habilitarão com certidão de idade de vinte e cinco annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, camara municipal e administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; certidão de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; certidão de approvação no exame de instrucção primaria, feito em algum dos Estabelecimentos públicos. 2.ª Os que não tiverem feito exame de instrucção primaria em qualquer estabelecimento publico, podem faze-lo perante o jury para esse fim nomeado pelo alludido reitor. 3.ª Os candidatos satisfarão a uma prova pratica, que consistirá na feitura de um mappa de despezas miúdas, segundo os dados e modelo que lhes forem ministrados. 4.ª Findo o praso do concurso, e dadas as provas acima declaradas, o reitor do lyceu nacional do Porto fará subir á presença do governo, pela direcção geral de instrucção publica, os processos dos concorrentes, acompanhados dos documentos em cujo numero entram as provas praticas, com a proposta graduada dos mesmos concorrentes. Secretária d'estado dos negocios do reino, em 19 de fevereiro de 1867. O conselheiro director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 43 Rosalia Pron Gomes de Sousa, residente na cidade do Porto – nomeada, por tempo de tres annos, para regente da escola normal primaria do sexo femenino, estabelecida em Lisboa, ficando obrigada a solicitar o respectivo diploma de encarte com prévio pagamento dos direitos de mercê (portaria de 13 de fevereiro corrente). Maria Honorina Gomes de Sousa, residente na cidade do Porto; e Maria d'Assumpção, residente em Lisboa – nomeadas, por tempo de tres annos, para mestras da referida escola, por portaria da mesma data.
- DL 43 Rachel Henriqueta Gomes de Sousa, residente na cidade de Porto; Adelaide Pereira de Lacerda, residente na cidade de Lisboa; Maria Eduarda Vegia, idem; Maria da Gloria Sousa, idem; Maria Emilia de Castilho, residente na cidade de Coimbra; Diolinda Rosa Caldeira, residente na cidade de Lisboa; Carolina Julia da Mota Pereira, residente na cidade de Beja; Balbina d'Assumpção Rebocho, residente na cidade de Lisboa; Anna do Carmo Ferreira, idem; Joanna da Providencia, idem; Amelia Pereira de Almeida, idem; Maria Augusta de Sousa Bentes, residente na cidade de Lagos; e Antonia do Carmo Ribeiro de Azevedo, residente na cidade do Porto – admittidas, como alumnas pensionistas, na dita escola normal, por portaria de 18 do corrente. Josefa Angelica, residente na cidade de Lisboa; e Adelaide Augusta de Andrade Pereira, idem – admittidas, como alumnas porcionistas, na mesma escola, por portaria de 18 do corrente.
- DL 44 Albino Dias Ladeira de Castro – provido na cadeira das linguas franceza e ingleza da Figueira da Foz. Constança Augusta de Oliveira Paes – nomeada mestra vitalicia da escola de meninas em Almeida, districto da Guarda. Padre Lucio José Roque de Carvalho Machado – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Carnicães, concelho de Trancoso, districto da Guarda. João Lopes de Carvalho – idem da cadeira de Santa Eulalia de Campos, districto de Braga. Antonio Joaquim de Almeida, professor vitalício da cadeira de Santa Eulalia de Nespereira, concelho de Guimarães, districto de Braga – jubilado com o vencimento annual de 90\$000 réis. Antonio da Fonseca Real, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Chans de Tavares, concelho de Mangualde, districto de Vizeu, aposentado com o vencimento annual de 53\$250 réis.
- DL 47 Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa do marquez de Sousa Holstein, par do reino e inspector da academia real de bellas artes de Lisboa: hei por bem nomea-lo para organizar, na futura exposição universal de Paris, as secções de bellas artes e da historia do trabalho nas differentes epochas anteriores ao século actual, devendo a installação d'estas duas secções ser feita debaixo da sua immediata fiscalisação. O ministro e secretario d'estado das obras publicas, commercio e

industria assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de fevereiro de 1867. REI. João de Andrade Corvo.

- DL 49 Por decreto de 13 de fevereiro foi nomeado o bacharel João José de Antas do Souto Rodrigues para o lugar de segundo ajudante do observatorio astronomico da universidade de Coimbra.
- DL 49 Por decreto de 14 de fevereiro foi nomeado o bacharel José Leite Monteiro para a propriedade da cadeira de philosophia racional e moral e princípios de direito natural do lyceu do Funchal.
- DL 49 Attendendo ao que me representou o presbytero Joaquim Vicente Moniz, e ás qualidades que n'elle concorrem: hei por bem nomea-lo professor da cadeira de instrucção primaria de 2.ª classe, estabelecida em Bissau. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de fevereiro de 1867. REI. Visconde da P raia Grande.
- DL 49 **Real Collegio Militar** Por ordem superior se annuncia, para conhecimento dos interessados, que as próximas ferias do carnaval para os alumnos do dito collegio principiam no dia 2 do próximo futuro mez de março, depois da ultima hora de aulas, e findam no dia 6 do mesmo mez. Real collegio militar na Luz, 27 de fevereiro de 1867. Justino Augusto Teixeira, tenente secretario
- DL 50 Sendo-me presente a representação em que a camara municipal da cidade de Aveiro pede a concessão do terreno e materiaes do antigo edificio onde outr'ora se achavam estabelecidas as repartições civis do districto, e que fora reduzido a ruinas pelo incêndio em 20 de julho de 1864; Considerando que a camara representante, com o louvável intuito de aformosear aquella parte da cidade e de melhorar o ensino publico, pretende o terreno e materiaes de que se trata para a construcção de um edificio apropriado ao estabelecimento da escola primaria; Attendendo a que a mesma camara deliberara concorrer com a verba de 1:000\$000 réis, para com o legado do fallecido conde de Ferreira realisar aquelle importante melhoramento; e Tendo em vista o artigo 4.º da carta de lei de 27 de junho ultimo; Hei por bem conceder á camara municipal de Aveiro o terreno e materiaes acima indicados, sem prejuízo do direito de terceiro que melhor o tenha á propriedade d'aquelles bens. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de fevereiro de 1867. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 50 Por decreto de 20 de fevereiro ultimo foram creadas cadeiras de ensino primário nas localidades seguintes: Freguezia de S. João Baptista de Villa Chã, concelho de Espozende, districto de Braga – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Aldeia Gavinha, concelho de Alemquer, districto de Lisboa – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Nossa Senhora do Ó do Porto, concelho de Mafra, districto de Lisboa – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia para o exercicio da escola e subsidio para os alumnos pobres pela junta de parochia respectiva. Despachos: Anna Candida Paraizo – nomeada mestra vitalícia da escola de meninas de S. João da Foz, no concelho e districto do Porto. Provimientos temporários: Joaquim Victorino Fernandes de Azevedo – nomeado, por tres annos, para a cadeira de ensino primário de Espozende, districto de Braga. Manuel Diogo de Moraes – idem para Villa Flor, districto de Bragança. Joaquim Augusto de Sáavedra Machado – idem para a de Muxagata, concelho de Fornos de Algodres, districto da Guarda. José Rodrigues Baptista – idem para a de Souto, concelho de Abrantes, districto de Santarém. José Caetano Gonçalves Teixeira – idem para a de Tres Minas, concelho de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real. Domingos José Martins – idem para a da extrema de Quintiães e Cossourado, concelho de Barcellos, districto de

Braga. Henrique José Lebourdice da Silva Trigueiros – idem para a de Alhandra, concelho de Villa Franca de Xira, districto de Lisboa. Padre Manuel José Barbosa – idem para a de Apulia, concelho de Espozende, districto de Braga. Francisco Manuel de Mello – idem para a de S. Vicente, concelho de Chaves, districto de Villa Real. Padre Antonio José Monteiro de Lima – idem para a de Barcellos, districto de Braga. Francisco Antonio Alves Calvão – idem para a de Santa Maria de Paços, concelho de Sabrosa, districto de Villa Real. Francisco José Alvares – idem para a de Roças, concelho da Vieira, districto de Braga. Padre José Pedro Fernandes – idem para a de Quintella, districto de Bragança. Manuel Moreira de Castro – idem para a de S. Martinho do Campo, concelho de Vallongo, districto do Porto. Antonio Albino da Costa – idem para Nabaes, concelho de Gouveia, districto da Guarda. Padre Bernardo Monteiro da Silva Telles – idem para Villar Formoso, concelho de Almeida, districto da Guarda. João Antonio Geraldês de Macedo – idem para a de Duas Igrejas, concelho de Miranda, districto de Bragança. Albino Antonio Geraldês de Macedo – idem para a de Malhadas, concelho de Miranda, districto de Bragança. Manuel Pereira Junior – idem para a de Olival, concelho de Villa Nova de Ourem, districto de Santarém. Joaquim Coutinho de Sousa – idem para a de Cavadonde, districto da Guarda. Padre João Lopes – idem para a de Folgoso, concelho de Gouveia, districto da Guarda. Manuel Barroso – idem para a de Abbadim, concelho de Cabeceira de Basto, districto de Braga. Francisco Pinto de Sousa – idem para a de Argoncilhe, concelho da Feira, districto de Aveiro. José Pereira de Moura – idem para a de Azambuja, districto de Lisboa. Agostinho de Campos Gouveia – idem para a de Torrozello, concelho de Ceia, districto da Guarda. Antonio Julio Nunes Pereira – idem para a de S. Romão, concelho de Armamar, districto de Vizeu. Padre José Alves Rodrigues – idem para a de Codeceiro, districto da Guarda. Joaquim José Lampreia – idem para a de Santa Barbara de Padrões, concelho de Castro Verde, districto de Beja. Luiz Guerreiro da Conceição – idem para a de Barrancos, districto de Beja. Jacinto Pereira da Rosa – idem para a da Praia do Almoxarife, districto da Horta. João Nepomuceno Villa Lobos – idem para o de Candellaria, concelho da Magdalena, districto da Horta. José Mendes de Sousa – idem para a de S. Jorge dos Doze Ribeiros, districto de Angra. Nuno José da Fonseca – idem para a de Mertola, districto de Braga. Manuel Teixeira Soares de Azevedo – idem para a de Norte Grande, concelho das Vélas, districto de Angra. Maria do Carmo da Cunha Souto Maior – nomeada por tres annos para a cadeira de ensino primário do sexo feminino em S. Paio de Fão, concelho de Espozende, districto de Braga. Carlota Joaquina dos Santos Cunha – idem para a de Villa Nova de Gaia, districto do Porto. Maria da Conceição – idem para a de Vallongo, districto do Porto. Joaquina Emilia de Jesus – idem para a de Fornos, sede do concelho de Marco de Canavezes, districto do Porto. Gertrudes Albina de Sousa Meyrelles – idem para a da cidade de Penafiel, districto do Porto. Carlota Carolina Cardoso Lima – idem para a de Recarei, concelho de Paredes, districto do Porto. Maria Rita Pereira Caldas – idem para a de Paredes, districto do Porto. Rosa Augusta da Silva – idem para a de S. Nicolau, districto do Porto. Maria Leonor de Magalhães – idem para a de Balthar, concelho de Paredes, districto do Porto.

- DL 50 **Escola Naval** O director da escola naval, em virtude do disposto no officio do ministério da marinha e do ultramar, datado de 16 do corrente, annuncia que, a contar da data da publicação do presente aviso, se acha aberto concurso, por espaço de trinta dias, para o preenchimento da vacatura de mestre de armas brancas da referida escola. Os candidatos deverão, dentro do dito praso, entregar na secretaria da escola os seus requerimentos competentemente documentados. Terminado o praso do concurso, serão publicados os nomes dos concorrentes e quaesquer outras disposições regulamentares relativas a este acto. O provimento d'este logar será regulado na conformidade das seguintes disposições: 1.ª Os candidatos deverão provar que são portuguezes: 2.ª Que têm a necessária aptidão para bem desempenhar o sobredito logar. Se o conselho escolar o julgar conveniente, os candidatos deverão satisfazer a uma prova pratica, que não poderá exceder a trinta

minutos. No dia que for designado para a avaliação das referidas provas, o conselho escolar procederá em seguida á votação sobre os candidatos, pela seguinte fórmula: 1.ª Havendo um só candidato, a votação terá logar por escrutínio secreto, e por maioria absoluta de votos; 2.ª Havendo vários candidatos, o conselho escolar votará primeiro, por escrutínio secreto, e por maioria absoluta de votos, sobre o mérito absoluto dos candidatos. Proceder-se-ha depois á votação sobre o mérito relativo, a qual terá logar por escrutínio secreto e por maioria relativa de votos. O candidato que, em resultado d'estas votações, for approved e preferido será proposto ao governo para ser provido no referido logar. Escola naval, em 28 de fevereiro de 1867. Eduardo Sabino Duval, segundo tenente graduado, e secretario (DL 52, 55)

- DL 54 Francisco Joaquim de Sá Camello Lampreia – exonerado, por assim o haver pedido, do logar de secretario do lyceu nacional do Funchal, por decreto de 27 de fevereiro de 1867. Manuel José Vieira – nomeado para o logar de secretario do referido lyceu nacional por decreto da mesma data. João José Soares – transferido da cadeira de ensino primário de S. Martinho das Amoreiras, concelho de Odemira, districto de Beja, para a de igual disciplina em S. Theotónio, no referido concelho, por decreto de 27 de fevereiro de 1867. Miguel Luiz Valerio – transferido da cadeira de ensino primário da villa da Ponta do Sol, districto do Funchal, para a de igual disciplina na freguezia da Comacha [sic.], concelho de Santa Cruz, no mesmo districto, por decreto de 27 de fevereiro de 1867.
- DL 54 Creação de cadeiras: Por decreto de 27 de fevereiro de 1867 foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Freguezia de Cacia, concelho e districto de Aveiro – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Freguezia de Esgueira, concelho e districto de Aveiro – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Freguezia das Pias, concelho de Moura, districto de Beja – para o sexo feminino, com o subsidio de casa para a escola para residência da mestra, e mobilia e livros para o exercicio da escola, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Pedro Miguel, ilha do Faial, concelho e districto da Horta – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva.
- DL 58 **Real Casa Pia de Lisboa** A administração da casa pia de Lisboa faz publico que, nas lojas do costume, está á venda, pelo preço de 320 réis, o Bosquejo métrico da historia de Portugal, 4.ª edição, pelo ex.º conselheiro Antonio José Viale. Esta edição, cuja propriedade foi espontânea e generosamente cedida á casa pia pelo seu illustre auctor, comprehende mais de 400 oitavas; é acompanhada de um resumo em prosa da referida historia, e de um copioso indice alphabetico, e está enriquecida de notas importantes que lhe dão considerável superioridade sobre as tres precedentes edições. Esta obra foi approveda pelo conselho geral de instrucção publica para o uso das escolas primarias, como consta da portaria do ministério do reino de 13 de fevereiro de 1867, publicada no Diário de Lisboa n.º 40, de 19 do dito mez e anno. Belem, 11 de março de 1867. O director interino, Francisco Antonio da Silva Neves. (DL 60)

- DL 60 Instrução Primaria Resumo districtal dos principaes dados estatísticos sobre o numero de escolas, professores e alumnos em todo o reino

Districtos	Numero de escolas				Numero de professores de escolas inspeccionadas								Numero de alumnos matriculados				Numeros do Diario de Lisboa onde foram publicadas as tabelas por concellos	
	Em 1 de janeiro de 1864				Do estado				Não do estado				Em escolas do estado		Em escolas não do estado			Total
	Do estado		Não do estado		Do estado		Não do estado		Do estado		Não do estado		Do estado		Não do estado			
	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino		
Aveiro.....	105	10	6	—	121	98	9	6	1	114	4,921	466	168	22	5,597	N.º 110, de 17 de maio de 1866.		
Beja.....	55	6	5	15	81	55	4	7	14	80	1,951	119	120	199	2,359	N.º 117, de 25 de maio de 1866.		
Braga.....	32	6	18	2	118	91	5	19	2	117	4,599	370	929	42	5,940	N.º 123, de 2 de junho de 1866.		
Bragança.....	85	10	11	1	107	80	9	11	1	101	2,836	315	297	36	3,484	N.º 128, de 9 de junho de 1866.		
Castello Branco.....	75	9	10	12	106	73	9	12	12	105	2,626	351	198	395	3,570	N.º 135, de 19 de junho de 1866.		
Coimbra.....	106	9	9	3	126	100	5	8	3	116	4,259	219	204	96	4,778	N.º 145, de 2 de julho de 1866.		
Evora.....	33	2	6	17	69	39	6	6	13	61	1,448	469	155	581	2,693	N.º 133, de 11 de julho de 1866.		
Faro.....	46	5	15	23	89	43	4	15	23	85	1,987	301	563	451	2,602	N.º 162, de 21 de julho de 1866.		
Guarda.....	143	16	8	—	167	142	13	8	—	163	5,387	899	145	5	6,440	N.º 172, de 2 de agosto de 1866.		
Leiria.....	74	9	2	2	87	71	9	3	4	87	2,744	370	24	43	3,181	N.º 180, de 11 de agosto de 1866.		
Lisboa.....	131	31	100	217	479	115	80	113	222	480	4,332	1,437	4,478	5,778	16,025	N.º 186, de 29 de agosto de 1866.		
Portalegre.....	50	7	2	6	66	49	6	3	6	64	1,394	245	201	143	1,923	N.º 197, de 1 de setembro de 1866.		
Porto.....	100	20	114	88	292	75	15	115	60	268	4,302	830	3,318	1,486	6,996	N.º 230, de 10 de outubro de 1866.		
Santarém.....	80	9	32	70	151	74	9	21	71	175	2,169	326	412	943	3,850	N.º 237, de 18 de outubro de 1866.		
Viana do Castello.....	58	5	15	2	80	57	3	15	2	77	2,771	192	640	40	3,643	N.º 245, de 27 de outubro de 1866.		
Villa Real.....	107	8	10	6	131	99	7	11	7	124	3,966	466	389	108	4,929	N.º 255, de 9 de novembro de 1866.		
Vizem.....	181	11	6	1	199	176	10	9	1	196	7,132	728	168	99	8,117	N.º 263, de 26 de novembro de 1866.		
Ángara.....	25	4	12	33	74	23	3	13	32	71	1,185	145	366	585	2,281	N.º 277, de 5 de dezembro de 1866.		
Horta.....	21	7	3	7	38	16	4	3	7	30	852	258	82	155	1,347	N.º 291, de 22 de dezembro de 1866.		
Ponte Delgada.....	20	8	19	55	102	13	5	19	55	97	1,151	334	1,023	1,433	3,941	N.º 2, de 3 de janeiro de 1867.		
Funchal.....	25	9	11	16	61	23	8	11	16	58	960	352	527	791	2,630	N.º 18, de 23 de janeiro de 1867.		
	1,618	205	405	546	2,774	1,514	173	431	552	2,670	62,322	9,112	14,388	13,434	99,256			

- DL 60 Tendo requerido Adriano de Oliveira Rodrigues, por si e em nome de seus irmãos na qualidade de universaes herdeiros, os vencimentos em divida a seu irmão o professor aposentado Manuel Joaquim de Oliveira Santos, fallecido em 26 de novembro do anno proximo findo; assim se annuncia em virtude da carta de lei de 24 de agosto de 1848, a fim de que qualquer pessoa que se julgue com igual direito aos ditos vencimentos o venha declarar dentro do praso de sessenta dias contados da publicação do presente annuncio.
- DL 62 Pela direcção geral de instrução publica no ministério do reino se não de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrução primaria de Á dos Ferreiros, Pereira Jusã, Raiva, S. Jorge, S. Martinho de Salreu e Travassô, no districto de Aveiro; Cervães, Guardizella, na freguezia de Santa Eulalia de Nespereira, e Silvares de Monte Longo, no de Braga; Carrazeda de Anciães e Freixiel, no de Bragança; Belmonte, Bemquerença, Proença a Nova, Silvares e Telhado, no de Castello Branco; Botão e Seixo do Ervedal, no de Coimbra; Águias em Brottas, Extremoz e Lavre, no de Evora; Algodres, Ceia e Valhelhas, no da Guarda; Maçãs de Caminho, logar da Paz, na freguezia de Almagreira, e S. Thiago da Guarda, no de Leiria; Alcácer do Sal, Barreiro, Caneças, Coina, Grandola, Lourinhã, Manique do Intendente, Matacães, Moita dos Ferreiros, Monte Redondo, Painho, Santo Izidoro, Trafaria e Villa Verde dos Francos, no de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a de Matacães mobília, e as de Belmonte, Grandola, Lavre, Monte Redondo, Painho, logar da Paz, Raiva, Telhado e Valhelhas, casa e mobília. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855 e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de março de 1867. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 62 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério João Bernardino de Moura Machado, por si e como tutor de seus filhos menores, o pagamento do que se ficou devendo a sua finada mulher, Anna Coelho da Mota, como professora que foi de ensino primário na villa de Ponte da Barca.

- DL 63 **Universidade de Coimbra** No dia 6 de março observou-se no observatorio astronomico de Coimbra o eclipse do sol anunciado na ephemeride. Na casa da meridiana filar observaram tres observadores, contando pela pendula ingleza de tempo medio, e na casa do sector observaram outros tres, contando pelo ebronometro de tempo medio. Os resultados das observações reduzidos a tempo da pendula ingleza foram os seguintes:

Principio		Fim	
5. ^d 19. ^h 24. ^m	25 ^s , 0	5. ^d 21. ^h 58 ^m	54 ^s , 5
	24, 0		56, 0
	26, 0		50, 0
	24, 9		49, 5
	24, 9		51, 5
	25, 9		51, 5
Meios.....	25,12		52,17

que reduzidos a tempo medio dão os tempos seguintes:

Principio		Fim	
5. ^d 19. ^h 15. ^m	33 ^s , 4	5. ^d 21. ^h 49. ^m	59 ^s , 6
		t. m. de C.	

Apenas se viu com o oculo de

maior força uma pequena mancha quasi circular; mas não se tomou a entrada d'ella nem a saída. Na casa do instrumento das passagens um observador leu o barometro e os thermometros desde meia hora antes do eclipse até meia hora depois. Não achou variação sensível no barometro; mas notou um abaixamento de 4 graus centígrados nos thermometros. Fazendo os cálculos necessários achei que ajuntando 3.^o ao tempo referido ao fim do eclipse, e diminuindo 5^o,5 á somma dos semi-diametros do sol e da lua, com 33.m 30.^o da differença de longitudes entre Coimbra e Greenwich se acertavam as phases. A concordância do tempo assim correcto do fim do eclipse com os contados pelos dois primeiros observadores, que se serviam dos oculos de maior força, da diminuição da somma dos semi-diametros com a indicada por alguns astrónomos, e da differença de longitudes entre Coimbra e Greenwich com a obtida por outros meios, junta á perfeição das taboas modernas do sol e da lua, de que se usa nos cálculos do Nautical almanach, de Greenwich, e da ephemeride de Coimbra, fazem-me suppor que a observação do phenomeno foi feita com bastante felicidade. Não tendo permittido o mau tempo que nos dias immediatamente anteriores e posteriores ao do eclipse se tomassem as passagens meridianas sufficientes para conhecer com segurança o estado absoluto e o andamento das pendulas, julguei prudente demorar esta noticia até que podesse conhece-los, e applicar ás observações a critica necessária. Coimbra, 17 de março de 1867. O director do observatório, R. R. de Sousa Pinto.

- DL 64 Foi presente a Sua Mageatade El-Rei o officio em que o governador civil do districto do Porto participa a abertura de mais quatro cursos nocturnos de ensino gratuito para adultos, a saber: Na villa de Vallongo – regido pelo professor particular padre Alexandre Thomás doa Santos, mediante a gratificação de 30\$000 réis annuaes, paga pela camara municipal, que também fornece utensílios e luz. Na villa de Paços de Ferreira – regido pelo professor particular Joaquim Luiz Ferreira Velho, com o vencimento de 36\$000 réis annuaes, utensílios e luz pela camara municipal. Na freguezia de Jugueiros, concelho de Felgueiras – regido gratuitamente, e sem prejuízo das lições diurnas, pelo professor publico José Moreira Castro Lopes Marinho, offerecendo a respectiva junta de parochia casa, mobilia e utensílios. Deve-se a instituição deste curso aos esforços dos cidadãos Antonio Pereira Leite Guimarães, Antonio Leite Fernandes e Manuel Leite Fernandes. E finalmente na freguezia de Santa Christina de Figueiró, concelho de Amarante – regido gratuitamente pelo professor publico da cadeira de S. Thiago de Figueiró, sem prejuízo das aulas diurnas. A criação d'este curso é devida ao zêlo do bacharel Miguel Augusto de Freitas da Silveira, que generosamente offereceu casa, mobilia e utensílios. Era vista d'esta exposição manda Sua Mageatade que o referido governador civil faça transmittir ás camaras municipaes, administradores de concelho, professores e mais cidadãos que

contribuíram para o estabelecimento dos mencionados cursos, o louvor que tão merecidamente lhes cabe pelos importantes serviços prestados em auxilio dos esforços do governo, para o derramamento da instrucção popular. Paço, em 23 de fevereiro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 64 Sua Magestade El-Rei, a quem foram presentes os officios de 7 de dezembro e 28 de fevereiro últimos, em que o governador civil de Lisboa relata os melhoramentos que tem conseguido a bem da instrucção publica, posteriormente aos de que havia dado conta nos officios publicados no Diario de Lisboa do anno passado n.º 264; ha por bem mandar declarar ao referido magistrado que merece particular apreço a actividade e empenho com que tem procurado satisfazer ás instrucções expedidas pelo ministério do reino em 20 de julho de 1866; e quer que elle transmitia os reaes louvores ás corporações, auctoridades e cidadãos que contribuíram com o seu zêlo e recursos para o desenvolvimento moral e intellectual do povo. Paço, 12 de março de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 64 III.^{mo} e ex.^{mo} sr. Governo civil de Lisboa ... Continuam a corresponder aos meus desejos e á minha expectativa os resultados das diligencias empregadas pelas auctoridades e corporações locais para melhorar a instrucção publica d'este districto. A boa vontade com que tem sido favorecido o pensamento do governo revela quanto é sentida a necessidade de dilatar a instrucção popular, e como será favoravelmente acolhida qualquer reforma que os poderes do estado intentem realizar n'este sentido. É realmente este um optimo symptoma. Quando começa a manifestar-se a necessidade pela instrucção publica, e o animo dos povos se possui do desejo de se instruir e esclarecer-se, não se póde duvidar de que as nações caminham já a passos largos nos dominios da civilisação. Permitta-me pois v. ex.^a que, no desempenho dos meus deveres, prosiga nas informações que me compete dar-he a este respeito, e que não occulte a v. ex.^a o prazer que naturalmente experimento com o convencimento d'estas verdades, e com os melhoramentos que até hoje tenho podido conseguir. **Concelho de Mafra** Todos os professores se promptificam a dar aula nocturna sem que peçam retribuição alguma por este augmento de trabalho, indicando apenas a necessidade de se lhes fornecerem as luzes e os utensílios necessários. Por emquanto ainda a camara municipal não tomou deliberação alguma sobre este assumpto, todavia é de esperar que se pronuncie favoravelmente. E no entretanto recommendei novamente ao administrador do concelho que solicite também das demais corporações o auxilio compatível com as suas forças, pois que d'este modo mais facilmente se conseguirá o fim desejado. E emquanto maiores beneficios se não obtêm vão funcionando duas escolas para adultos, que já se acham estabelecidas, e são bastante frequentadas, uma na freguezia de Chelleiros e outra na do Gradil, de que são professores Joaquim Bernardo Cabral e Miguel Antonio Rodrigues Camarata, os quaes, a expensas suas, e sem promessa de qualquer retribuição, estão prestando este importante serviço. **Concelho da Lourinhã** Segundo informa o administrador d'este concelho também os seus professores se prestam todos ao estabelecimento de cursos nocturnos, promptificando-se a camara municipal a fornecer o azeite necessário para luzes, e sendo de esperar que as juntas de parochia prestem também a sua cooperação. Na freguezia do Reguengo Grande já se acha aberta a escola nocturna, que é leccionada pelo professor publico da mesma freguezia. **Concelho de Cezimbra** Já na minha informação de 15 do corrente dei conhecimento a v. ex.^a do que se havia conseguido n'este concelho para melhorar a instrucção popular, e hoje offerece-se-me mais communicar-lhe que o capellão do logar de Alfarim, o padre Alberto Carlos Cotrim de Miranda, que ha mais de um anno ensina a doutrina christã a mais de cem creanças e a muitas adultos, que se reúnem em certas noites da semana na sua capella, se propõe agora a ministrar-lhes instrucção, ensinando-os a ler e escrever; pedindo tão sómente que se edifique casa propria para a escola junto da capella, e que se lhe forneçam os utensílios necessários. A junta de parochia, avaliando bem a importância d'este serviço, desejava, na

falta de meios proprios, auxiliar a construcção da casa pedida pelo dita capellão, promovendo um bazar, cujo producto fosse applicado para esse fim, e para a compra da necessária mobilia; mas como este expediente não póde ser auctorizado em vista do artigo 270.º do codigo penal, mandei-lhe recommendar que, usando da faculdade que lhe concede o codigo administrativo, se habilite com os recursos precisos para effectuar a coadjuvação que se mostra disposta a prestar. **Concelho de Belem** Os professores publicos do concelho todos se prontificam ao estabelecimento de cursos nocturnos, menos o da escola de ensino mutuo de Belem, em consequência, segundo disse, de lh'o não permittir o seu estado de saude e o pouco tempo de que póde dispor; mas pedem que se lhes gratifique o trabalho extraordinário que vão ter. O administrador do concelho espera que não sejam infructiferas as suas instancias feitas tanto á camara municipal, como ás juntas de parochias e irmandades, para que por meio da sua cooperação se estabeleçam em todas as freguezias do concelho aulas nocturnas, e já conseguiu que a camara deliberasse concorrer com as necessárias quantias, logo que tivesse conhecimento da resolução das demais corporações, e contando também desde já com o auxilio das irmandades do Santíssimo de Odivellas e de Nossa Senhora da Ajuda, das quaes a primeira concorre com o subsidio annual de 20\$000 réis, e a segunda com o de 10\$000 réis. Igualmente espera o mesmo magistrado que a irmandade do Santíssimo de Bemfica concorra, pelo menos, com a somma de 20\$000 réis por anno, logo que o governo de sua Magestade despache o requerimento da mesma corporação, em que pede a redução dos encargos a que está sujeito o o legado deixado á irmandade por D. Maria Joanna Baldaia. Finalmente ainda me informa o dito administrador que, parecendo-lhe conveniente confiar ao cuidado de uma commissão permanente a solicitação de meios com que se acuda ás exigências da instrucção, nomeára para ella vários cidadãos, e os convidara a reunirem-se nos paços do concelho no dia 29 do mez passado, a fim de que depois de installada possa occupar-se do desempenho de sua incumbência. **Concelho de Cintra** Tendo a camara municipal d'este concelho deliberado dar a gratificação annual de 15\$000 réis a cada um dos professores públicos das freguezias de Bellas, Collares e Queluz, se elles estabelecessem aulas nocturnas para menores ou adultos, os mesmos professores se prestaram da melhor vontade a tomar sobre si este encargo. O de Bellas abriu já a escola no dia 19 do mez passado, comparecendo logo 10 alumnos, e na seguinte noite 13. O de Collares começou o seu curso na noite de 26 do mesmo mez, e o de Queluz devia começa-lo em 1 do corrente mez de dezembro. O professor da villa declarou que não podia annuir ao convite feito para o estabelecimento do curso nocturno, em attenção á sua idade de setenta e dois annos e falta de vista; e por isso o mesmo administrador do concelho lembra a conveniência de o fazer substituir por quem esteja nas circumstancias de bem desempenhar o magistério. Nas freguezias de Rio de Mouro, S. João, Almargem, e Montelavar, foram pelo mesmo magistrado creadas commissões com o fim de solicitar meios para a edificação de casas proprias para escolas. Na primeira d'estas freguezias (Rio de Mouro), onde ha tempo se acha estabelecido o curso nocturno, não tem o professor casa com a capacidade sufficiente para o ensino, mas a commissão d'esta freguezia vae accomodar ao serviço escolar uma casa que para esse fim foi cedida pela igreja. Acerca da legalidade d'esta doação, ordenei boje ao dito administrador que me prestasse mais minuciosas informações. Nas freguezias de S. João e Almargem, já referidas, não se acham as cadeiras de ensino publico providas, mas as juntas de parochia prestam se a auxiliar as commissões, tanto para a construcção de casas para aulas, como para as gratificações dos professores, se assim for necessário. A camara municipal vae requerer ao governo de Sua Magestade a criação de uma cadeira de ensino primário para o sexo masculino da freguezia de Montelavar, proporcionando casa para o estabelecimento da escola e para habitação do respectivo professor, e segundo diz o administrador as commissões, a que acima me refiro, tratam de obter os meios precisos para se levar a effeito o melhoramento da instrucção publica, sendo de esperar também que a camara possa obter casa para a escola da

freguezia de S. João, pois que emprega para esse fim os convenientes esforços. **Concelho de Arruda** Alem do que já tive a honra de expor a v. ex.^a na minha informação de 30 de outubro ultimo, relativamente ás providencias adoptadas n'este concelho para o melhoramento da instrucção publica, devo hoje dizer a v. ex.^a que o professor de ensino publico da freguezia do Salvador abriu a aula nocturna no dia 19 do mez passado, concorrendo a ella 16 adultos, que previamente se haviam matriculado. O professor presta-se a este serviço da melhor vontade, e não pede remuneração alguma, sendo a despeza com o fornecimento de luzes e mais utensilios da aula á custa do cofre municipal. O administrador do concelho espera dentro em pouco fazer-me a communicação de se haverem estabelecido em outras freguezias do seu concelho os cursos nocturnos, como se lhe recommendou, e é para desejar. **Bairro de Alfama** O administrador d'este bairro deu conta de se haverem reunido vários cidadãos com o intenta de estabelecerem duas escolas nocturnas para adultos e não adultos, devendo os meios necessários sair da sua algibeira, e da subscrição que tencionam abrir n'aquelle bairro. Estes cidadãos desejam que uma das escolas se estabeleça no edificio do Desterro, na casa em que se acha a aula publica da freguezia dos Anjos, e a outra na calçada da Graça, onde existe a escola, que a camara municipal d'esta capital ali sustenta como administradora da real casa de Santo Antonio; e bem assim que a mesma camara consinta que seja convidado o seu professor a leccionar aquella aula, mediante a gratificação que se estabelecer. Segundo me consta, os edificios a que alludo são os melhores que no bairro se offerecem para o serviço escolar, já pela sua situação, e já pela sua capacidade e condições hygienicas. Em vista d'estas circumstancias aproveito o ensejo para rogar a v. ex.^a se digne providenciar de modo que os beneméritos cidadãos a que me refiro consigam o seu intento, pelo que pertence ao edificio do Desterro, pois que na parte que depende da camara municipal vou directamente pedir-lhe a sua auctorisação. **Concelho de Cascaes** Por emquanto só consta que ajunta de parochia de Nossa Senhora da Assumpção está prompta a dar as luzes necessarias para a escola nocturna se ella se estabelecer, e bem assim que o professor da villa, Antonio Ribeiro da Costa Montenegro, promptifica-se ao ensino em curso nocturno, uma vez que se lhe forneçam as luzes e mais objectos necessários para o serviço escolar, e que se lhe arbitre a gratificação de 4\$500 réis por mez. **Concelho de Aldeia Gallega do Ribatejo** No dia 1 d'este mez, ás oito horas da noite, abriu-se com solemnidade a aula nocturna de ensino primário da villa, comparecendo quatorze alumnos que se haviam matriculado. Segundo diz o administrador respectivo, é de esperar que a frequência d'esfa escola, por emquanto limitada, tome em breve mais largo desenvolvimento. **Concelho de Oeiras** Diz a camara municipal d'este concelho que está prompta a concorrer quanto lhe for possivel para o melhoramento da instrucção publica, reservando comtudo a sua deliberação definitiva para quando tenha conhecimento do resultado das diligencias empregadas para o mesmo fim pelo respectivo administrador. Declara mais a dita corporação que se acha já estabelecido o curso nocturno na freguezia de Barcarena, pois que o professor publico d'esta freguezia, Agostinho José Pereira, se prestou a este serviço de bom grado, pedindo apenas o fornecimento, que lhe foi concedido, de luzes para a escola, a qual se abriu na noite de 2 de novembro ultimo, matriculando-se logo 15 alumnos. **Concelho do Seixal** Já em 2 de novembro ultimo tive occasião de dar conhecimento a v. ex.^a do resultado obtido n'este concelho dos esforços empregados no sentido de melhorar a instrucção publica; mas hoje tenho a honra de acrescentar que não foram infructiferas as diligencias que posteriormente se empenharam, pois que o respectivo administrador me informa de ter sido também estabelecido um curso nocturno na freguezia de Nossa Senhora do Monte Scião de Amora, cuja aula é frequentada regularmente por 18 alumnos, prestando-se ao serviço escolar o respectivo professor publico. A escola da villa também se abriu no dia 1 d'este mez, sendo frequentada por 10 alumnos de idade de quinze a vinte e quatro annos. Na presença dos factos que deixo apontados é seguramente facil a v. ex.^a apreciar a solitudine e disvelo com que são cumpridas as suas ordens no districto a meu cargo. Deus

garde a v. ex.^a Lisboa, 7 de dezembro de 1866. Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro e secretario d'estado dos negócios do reino. O governador civil, Conde de Cavalleiros.

- DL 64 Governo civil de Lisboa ... Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Em officios datados de 30 de outubro, 2 e 15 de novembro e 7 de dezembro, todos do anno próximo passado, tive a honra de levar ao conhecimento de v. ex.^a os resultados successivamente obtidos das diligencias que empregára com o fim de dar maior incremento á instrucção primaria nos concelhos do districto a meu cargo, mediante o estabelecimento de escolas e cursos nocturnos. Como porém esses resultados continuem a corresponder aos meus desejos e expectativa, em virtude de novas diligencias concernentes ao mesmo fim, achando-se já convertido em realidade o que de principio não passára de promessas por parte de algumas corporações; cumpre-me actualmente dar conta a v. ex.^a do estado d'este negocio, informando o que se me offerece em presença da correspondência havida com as auctoridades administrativas dos seguintes concelhos. **Alcácer do Sal** A camara municipal d'este concelho conveiu em prestar toda a coadjuvação possível para maior desenvolvimento da instrucção primaria; e n'este intuito vae requerer ao governo de Sua Magestade a criação de cadeiras de ensino publico nas freguezias de Nossa Senhora do Monte, S. Pedro de Monte-vil e S. João Baptista de Palma. Á sessão em que tomou estas deliberações assistiu o administrador do concelho, e bem assim os parochos das freguezias ruraes; e por isso aquelle magistrado, ao dar conta do que fica exposto, declara haver encontrado tanto na camara como nos parochos as melhores disposições, mostrando-se todos desejosos de concorrer para uma medida de tão reconhecida importância. O professor Agostinho Martins de Castro, provido ultimamente na escola d'aquella villa, de cuja cadeira tomára posse em 20 de dezembro, prestou-se ao estabelecimento do curso nocturno, que de facto se abriu no dia 30 de janeiro, independentemente de qualquer gratificação; prestando-se a camara por sua parte a fornecer luzes, livros e mais objectos necessários. O numero dos alumnos matriculados foi desde logo de 8, porém espera-se que em breve será augmentado. **Alcochete** Realisou-se, como era de esperar, n'este concelho o estabelecimento da escola nocturna para adultos, a que me referi no meu officio de 30 de outubro ultimo, abrindo-se o curso respectivo no dia 1 de dezembro e matriculando-se n'elle 18 alumnos. **Aldeia Gallega do Ribatejo** Nos meus officios de 2 de novembro e 7 de dezembro últimos tive occasião de communicar a v. ex.^a que se achava já estabelecido na cabeça d'este concelho um curso nocturno, e de expor as providencias que adoptára para o melhoramento da instrucção popular no respectivo districto. Hoje devo acrescentar que por informação do administrador do concelho me consta fora também estabelecido outro similhante curso na villa de Canha, o qual se abriu no dia 8 de novembro, sendo para logo frequentado por 13 alumnos. Este numero é comparativamente maior que o dos matriculados na escola da villa, attenta a differença da população nas duas localidades. **Arruda** Acham-se n'este concelho em exercicio 4 escolas nocturnas para adultos, nas villas de Arruda e Sobral, e nas freguezias da Sapataria e Pero Pinheiro, que são já frequentadas ao todo por 73 alumnos, comprehendidos entre as idades de quatorze a vinte e oito annos. A camara municipal deliberou dar a cada professor a gratificação annual de réis 40\$000, ficando á conta d'elles as despesas necessárias para luzes e utensílios. A abertura da primeira das referidas escolas verificou-se em 19 de novembro, e a da ultima em 1 de fevereiro. **Belem** Acresce ao que expuz no meu officio de 7 de dezembro ultimo, com referencia a este concelho, que algumas corporações se prestam effectivamente a cooperar para o melhoramento da instrucção publica, segundo haviam promettido. Taes são a junta de parochia de Pedro em Alcantara, e a irmandade de Santa Cruz e Almas da mesma freguezia, que ambas deliberaram inserir nos seus orçamentos, relativos ao anno economico proximo futuro, as verbas de que poderem dispor para similhante fim. A irmandade do Senhor dos Passos da freguezia de Belem destinou já para esse effeito a verba de 6\$000 réis annuaes; a do Santíssimo da freguezia de Bemfica também annualmente a de réis 20\$000; e a de S.

Miguel e Almas da freguezia da Ajuda concorre da mesma sorte com a de 4\$800 réis. Participa igualmente o administrador d'este concelho, que com effeito se installára no dia 10 de dezembro a commissão a que me referi no meu precitado officio, a qual é composta do ex.^{mo} marquez de Sabugosa, presidente; Joaquim Ferreira Pinto Basto, vice-presidente; José Augusto de Sousa, e Pedro Augusto Franco, secretários; Pedro Lamas, thesoureiro; Antonio Angelo de Sousa, e João Roque Jorge, vogaes. E finalmente dá conta de que já se abriram os cursos nocturnos nas duas cadeiras de ensino publico da freguezia de Bemfica, achando-se matriculados na primeira d'ellas 40 alumnos de doze a cincoenta annos de idade. **Cascaes** Em additamento ao que já tive a honra de expor a v. ex.^a relativamente a este concelho, consta-me agora por officio do respectivo administrador do concelho, que havendo a camara municipal convidado as diversas irmandades para concorrerem com seus donativos, a fim de se realizar a criação de escolas nocturnas, conseguira a annuencia da irmandade da santa casa da misericórdia, que concorre com o donativo de 20\$000 réis, da ordem terceira da villa, que offerece o de 6\$000 réis, e das irmandades do Santíssimo erectas nas igrejas matriz e da misericórdia, das quaes cada uma se presta a contribuir com o donativo de 4\$500 réis, concorrendo também com igual quantia a junta de parochia da matriz, o que tudo perfaz a somma annual de 39\$500 réis. A camara municipal participa que tomára este assumpto na devida consideração, e que, desejando estabeler escolas nocturnas nas tres freguezias do concelho, creára para esse fim a receita necessária (em que se incluem os referidos donativos) sommando ao todo 110\$000 réis, que já incluiu em orçamento suplementar, submettido á approvação do conselho de districto. Esta verba tem de ser dividida em gratificações aos professores, a saber: 40\$000 réis ao professor da villa, outro tanto ao de S. Domingos, e 30\$000 réis ao de Alcabideche. Outrosim foram no mesmo orçamento incluídas as quantias necessárias para luzes, livros e mais utensílios. Acham-se já abertas em exercicio as escolas da villa e S. Domingos, não o estando ainda a de Alcabideche por falta de professor habilitado para rege-la. A camara, desejando igualmente propagar a instrucção do sexo feminino, tenciona abrir escolas para esse fim, comtanto que seja auxiliada pelo governo: 1.^o, modificando-se a disposição do artigo 3.^o do decreto de 27 de junho de 1866, no sentido de ampliar-se ás camaras municipaes o que só foi por elle concedido ás juntas de parochia; e 2.^o, permittindo-se-lhe que realise a venda do pinhal, que já foi auctorisada pelo conselho de districto, mas que se acha suspensa por ordens superiores. **Grandola** O administrador do concelho dá conta de que effectivamente se estabelecera na villa um curso nocturno dirigido pelo respectivo professor da cadeira de ensino primário, verificando-se a abertura no dia 6 de dezembro, comquanto seja por agora mui limitado o numero dos alumnos que o frequentam. **Lisboa «Bairro Alto»** O administrador d'este bairro acaba de participar-me que o regedor da parochia do Coração de Jesus tem dado exuberantes provas do interesse que toma pela diffusão do ensino popular; pois que por effeito de suas instancias conseguira instalar na sua freguezia no dia 1 de dezembro uma escola nocturna, concorrendo a ella desde logo 21 alumnos, numero que actualmente se eleva já a 60. Este regedor, dando conta do resultado das diligencias que emprehendêra, e nas quaes fôra mui coadjuvado pelo seu escrivão Julio Estevão Franco, declara também que para a realisação do seu proposito encontrára um poderoso auxilio na boa vontade de todos os cidadãos a quem se dirigira, solicitando-lhes a cooperação para fim tão humanitário. Menciona como taes os ex.^{mos} marquez de Sá da Bandeira, condes de Redondo e de Penamacor, Joaquim dos Prazeres Batalhoz, José dos Prazeres Batalhoz, Carlos José Barreiros, Carlos Kruz, Venancio José da Silva, Arthur da Silva Junior, Augusto Cesar Galoim Torres, e Antonio Maria Ribeiro da Costa Holtreman, que todos concorreram com seus donativos. E mais declara que ao zêlo e aptidão dos cidadãos Albano Anthero da Silveira Pinto, Antonio Joaquim Abranches, Thomás Lino da Assumpção, Julio Estevão Franco, Francisco Odorico da Costa Maia, Luiz Innocencio de Pontes Athaide, João Maria de Castro Guedes, e Joaquim Ferreira Norberto, se deve não menos a prosperidade da nova escola; pois que leccionando cada um d'estes a

disciplina para que está habilitado, e em conformidade com o programma da mesma escola, têm generosamente prestado valiosos serviços a esta instituição; tornando-se n'esta parte especialmente dignos de menção os sobreditos Albano Anthero da Silveira Pinto, Thomás Lino da Assumpção, e Julio Estevão Franco. **Lourinhã** Ha para adicionar ao que já expuz anteriormente com referencia ás providencias adoptadas n'este concelho sobre o assumpto, que se conseguira realisar em 5 de dezembro a abertura de um curso nocturno na villa, o qual está sendo frequentado por 52 alumnos, comprehendidos nas idades de onze a quarenta e seis annos. Participa o administrador que espera conseguir em breve a abertura de escolas da mesma especie nas outras localidades, ao que todos os professores se prestara da melhor vontade, comtanto que lhes seja concedida alguma gratificação pelo excesso de trabalho que d'ahi lhes provém. Trata-se de persuadir a camara a este intento, a qual, allegando falta de recursos, se limita por ora a fornecer sómente para as escolas as luzes necessárias. **Olivaes** Consta das participações do administrador d'este concelho que o professor publico da freguezia de Bucellas abriu em 1 de dezembro o curso nocturno para adultos; prestando-se a este serviço da melhor vontade e sem dependência de qualquer retribuição, antes fornecendo elle proprio á sua custa luz e tudo o mais necessário para a escola. Na freguezia de Friellas acha-se também aberta pelo professor publico a escola nocturna, desde 17 de dezembro, sendo 12 o numero dos alumnos n'ella matriculados. A camara municipal fornece as luzes, e o cidadão José Castanheira das Neves os livros para os alumnos pobres. A professora de ensino publico da freguezia dos Olivaes abriu também aula nocturna para o sexo feminino em 2 de janeiro, e n'ella estão matriculadas 18 alumnas, de onze a quatorze annos de idade. Na escola primaria annexa á normal, no sitio de Marvilla, existe aberto o curso nocturno desde 17 de outubro de 1863, recebendo o professor a gratificação de 6\$000 réis mensaes, pagos pela camara municipal do concelho, que também concorre com a quantia de 50\$000 réis annuaes para luzes e mais expediente. **Setúbal** Como já tive a honra de dizer a v. ex.^a em officio de 30 de outubro ultimo, a camara municipal d'esta cidade tencionava estabelecer no seu lyceu uma escola nocturna para adultos, pedindo que ao professor que a regesse fosse pelo governo concedida a gratificação mensal de 6\$000 réis; porém a mesma camara, não obstante despende annualmente uma avultada somma com a instrucção publica em todo o município, acaba de dar mais uma prova do interesse com que olha para este ramo de serviço, participando-me que effectivamente se acha estabelecida no sobredito lyceu a escola nocturna, cuja abertura se realisou no dia 10 de dezembro, com 29 alumnos, e conta ao presente 40, comprehendidos nas idades de onze a quarenta e quatro annos, ficando o custeamento d'esta escola todo a cargo do município. Das communicções feitas a este governo civil pelo administrador do concelho e pela camara se infere que da referida escola devem esperar se resultados vantajosos para a propagação da instrucção; pois que começando ella a ser frequentada, como dito fica, por 29 alumnos, este numero cresceu promptamente, de sorte que ao presente sobe a 82. O administrador do concelho, participando aos parochos e aos regedores a abertura do novo curso, convidou-os a aconselharem e promoverem efficaçmente entre seus comparochianos a maior frequência do mesmo curso, demonstrando-lhes a sua utilidade. Sendo por isso de esperar que a concorrência vá augmentando a ponto de não poderem os alumnos ser admittidos na casa em que se acha a escola, nem bastar um só professor para o ensino de todos, lembra a necessidade de se proseguir nas diligencias a fim de se obter o estabelecimento na cidade de outra escola do mesmo genero. E, ultimamente informa o dito administrador que já conseguira realisar uma subscripção entre pessoas particulares n'aquella cidade, e outra entre as confrarias de Palmella; resultando que ainda no corrente mez deve abrir-se uma escola nocturna na freguezia da Annunciada de Setúbal, e outra na villa de Palmella, para o que se está apromptando a mobilia e utensílios necessários. **Villa Franca** Segundo informa o respectivo administrador, todos os professores públicos do concelho se prestam de bom grado a concorrer no que d'elles depende para a diffusão e

melhoramento da instrucção popular; mostrando se igualmente disposta para o mesmo fim a camara municipal, que está prompta a gratificar os que leccionarem em curso nocturno com uma retribuição proporcional ao trabalho acrescido. E n'este sentido, para que a educação e ensino dos filhos do povo sejam confiados no concelho ao cuidado de professores idoneos, deliberou a mesma camara incluir no seu orçamento do proximo futuro anno uma verba com applicação á renda de casas para as escolas do sexo masculino e feminino que se acham vagas, a fim de attrahir ás respectivas cadeiras concorrentes que reúnam em si as condições indispensáveis para o bom desempenho dos deveres do magistério. O administrador do concelho conta com a cooperação de varias corporações particulares para o estabelecimento das aulas nocturnas; tendo já obtido a annuencia da irmandade da misericórdia na villa, bem como da ordem terceira do Carmo, da misericórdia e ordem terceira de S. Francisco, em Alhandra, e da misericórdia e irmandade do Santíssimo, em Alverca. Todos estes institutos resolveram arbitrar quantias proporcionaes, em harmonia com os seus rendimentos. O dito administrador tem achado igualmente valiosa coadjuvação em alguns proprietários do concelho, que de boamente se prestaram a concorrer com donativos, merecendo n'esta parte menção especial os cidadãos José Joaquim Januário Lapa, Jeronymo José Martins, Luiz da Costa Dias, e Luiz Antonio de Sousa, todos da referida villa; Francisco da Costa Lamas, e Manuel Chrysostomo de Sousa Pereira, de Alhandra; Joaquim Evaristo da Silva, e João Francisco Macieira, de Alverca. O referido magistrado acaba de me communicar que se installára no dia 7 d'este mez a escola nocturna para adultos na villa de Alverca, assistindo a esse acto o parcho, regedor e mais pessoas notáveis da freguezia, e matriculando-se logo 35 alumnos, bem como em 23 do dito mez se installára a da villa de Alhandra, que é frequentada por 49 alumnos, comprehendidos nas idades de quinze a quarenta e um annos. N'estes termos é de esperar que brevemente se realisé o estabelecimento da3 aulas nocturnas nas demais freguezias do concelho; de que darei a v. ex.^a conta em tempo opportuno, bem como do mais que for occorrendo no districto a meu cargo, com referencia a este importante assumpto. Deus guarde a v. ex.^a Lisboa, 28 de fevereiro de 1867. Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro e secretario d'estado dos negócios do reino. O governador civil, Conde de Cavalleiros.

- DL 65 Cursos nocturnos estabelecidos antes e depois das instrucções do ministério do reino de 20 de julho de 1866

Districtos	Epocha da instituição dos cursos	Numero actual dos cursos	Numero dos alumnos		Cursos regidos gratuitamente pelos professores publicos		Quantias com que concorrem para os cursos, per anno								
			Matriculados	Com frequencia regular	Sem prejuizo das aulas diurnas	Com dispensa de algumas das aulas diurnas	Justas geras de districto	Camaraes municipaes	Justas de parochia	Imandades e confrarias	Particulares	Estado	Total		
Aveiro	Anterior ás instrucções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Posterior ás instrucções	36	1:451	1:461	19	15	-	80\$000	-	-	-	-	-	-	80\$000
Beja	Anterior ás instrucções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Posterior ás instrucções	43	1:855	1:071	2	-	-	764\$000	394\$600	-	-	65\$280	-	-	1:228\$880
Braga	Anterior ás instrucções	1	70	85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	110\$000
	Posterior ás instrucções	7	787	258	-	-	-	248\$000	10\$000	-	-	15\$750	-	-	461\$400
Bragança	Anterior ás instrucções	1	34	44	-	1	90\$000	-	-	-	-	-	-	-	90\$000
	Posterior ás instrucções	34	1:508	1:127	34	-	-	1:290\$000	20\$000	25\$000	-	-	-	-	1:335\$000
Castello Branco	Anterior ás instrucções	2	145	94	2	-	-	36\$000	-	-	-	-	-	-	48\$000
	Posterior ás instrucções	22	1:815	925	9	2	-	400\$300	22\$000	147\$500	-	80\$500	-	-	710\$300
Coimbra	Anterior ás instrucções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Posterior ás instrucções	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Evora	Anterior ás instrucções	3	158	140	-	-	-	100\$000	-	-	-	150\$000	48\$000	-	298\$000
	Posterior ás instrucções	18	898	620	1	1	-	501\$520	117\$800	96\$000	76\$760	-	-	-	792\$080
Faro	Anterior ás instrucções	1	17	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Posterior ás instrucções	1	20	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Guarda	Anterior ás instrucções	4	52	54	4	-	-	-	-	-	-	7\$900	-	-	7\$900
	Posterior ás instrucções	81	2:496	1:914	80	1	-	479\$600	326\$840	99\$100	-	85\$520	-	-	991\$060
Leiria	Anterior ás instrucções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Posterior ás instrucções	12	328	248	1	-	-	735\$000	-	-	-	-	-	-	735\$000
Lisboa	Anterior ás instrucções	16	1:155	494	-	-	-	89\$500	-	-	-	910\$000	144\$000	-	1:143\$500
	Posterior ás instrucções	58	1:892	1:017	-	-	-	719\$000	-	180\$800	-	70\$000	-	-	969\$800
Portalegre	Anterior ás instrucções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Posterior ás instrucções	21	625	494	21	-	-	432\$140	53\$280	59\$480	-	-	-	-	544\$900
Porto	Anterior ás instrucções	9	983	946	3	-	-	870\$440	12\$000	9\$000	-	-	-	-	991\$440
	Posterior ás instrucções	8	400	208	-	-	-	270\$000	-	-	-	-	-	-	270\$000
Santarem	Anterior ás instrucções	22	474	339	-	16	-	179\$960	-	-	-	4\$500	-	-	184\$460
	Posterior ás instrucções	25	492	356	3	19	-	199\$500	4\$000	-	-	-	-	-	203\$500
Vianna	Anterior ás instrucções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Posterior ás instrucções	3	107	18	1	-	-	85\$000	-	-	-	-	-	-	85\$000
Villa Real	Anterior ás instrucções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Posterior ás instrucções	30	852	626	9	1	-	466\$600	49\$800	143\$200	14\$030	-	-	-	673\$630
Vizeu	Anterior ás instrucções	3	138	90	1	1	-	188\$800	-	-	-	-	-	-	188\$800
	Posterior ás instrucções	62	2:966	1:791	13	48	-	650\$000	22\$400	3\$000	-	-	-	-	675\$400
	Total geral	545	19:988	13:815	205	105	90\$000	8:565\$960	984\$720	950\$730	1:589\$540	240\$000	-	-	12:420\$950
Em todo o continente	Anterior ás instrucções	62	2:966	1:653	10	13	90\$000	1:185\$000	12\$000	9\$000	1:181\$700	240\$000	-	-	2:697\$700
	Posterior ás instrucções	483	17:122	12:162	195	87	-	7:400\$960	972\$720	941\$730	407\$840	-	-	-	9:723\$250

Observações – No mappa não se incluíram as despezas eventuaes de luzes e utensílios. Também se não incluíram as gratificações variaveis que algum as camaras municipaes

arbitraram aos professores em proporção do numero dos alumnos e segundo o seu adiantamento. A falta de esclarecimentos ácerca de alguns concelhos do districto de Coimbra não permittiu organizar a estadística dos cursos n'este districto. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 19 de março de 1867. Antonio Maria de Amorim.

- DL 65 André José Ferreira, nomeado professor vitalício da cadeira de instrucção primaria da villa de Mangualde, districto de Vizeu. Decreto de 28 de fevereiro ultimo. Por decreto de 5 de fevereiro proximo passado foram creadas cadeiras de instrucção primaria para o sexo masculino nas localidades seguintes: Freguezia de Fermellã, concelho de Estarreja, districto de Aveiro – casa e mobilia pelo dr. José Francisco Lourenço de Almeida. Freguezia de Oyã, concelho de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro – casa e mobilia por vários proprietários da mesma freguezia. Freguezia de Souzel, concelho de Pena Cova, districto de Coimbra – casa e mobilia para o exercício da escola, objectos de ensino para os alumnos pobres, e prémios aos alumnos mais distinctos, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Vinha da Rainha, concelho de Soure, districto de Coimbra – casa e mobilia pelo cidadão Gonçalo Tello de Magalhães Collaço. Freguezia de Junça, concelho de Almeida, districto da Guarda – casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia da Faia, concelho e districto da Guarda – casa, mobilia e 2\$400 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Mogueja, concelho de Lamego, districto de Vizeu – casa, mobilia e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres pela junta de parochia respectiva.
- DL 65 Por decreto da mesma data foram creadas cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino nas localidades seguintes: Freguezia de S. João da Madeira, no logar das Vendas, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro – casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Villa de Carrazeda de Anciães, concelho de Carrazeda de Anciães, districto de Bragança – casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Villa Flor, districto de Bragança – casa e mobilia pela camara municipal respectiva.
- DL 69 **Universidade de Coimbra** No Diário de Lisboa n.º 63 vem publicada uma noticia da observação em Coimbra do eclipse do sol de 6 de março; e umas reflexões, cujo fim principal foi apreciar a confiança que merece aquella observação. As que acrescento, confirmando a apreciação, aperfeiçoam os resultados que indiquei. Parece-me que se acertam melhor as phases, preferindo na do fim o maior dos tempos e na do principio o menor, e applicando, alem da correcção indicada da gomma dos semidiametros, as de – 0",75 ao tempo do principio, e de +0",6 á differença das ascensões rectas da lua e do sol: sendo para notar que a pequenez das differenças entre as observações, a concordância dos signaes d'ella com a força e disposição dos olhos respectivos, e a difficuldade de apreciar o instante do primeiro contacto, aconselham também aquella preferencia e um desconto no tempo da observação d'este contacto. A conformidade d'estes resultados com as differenças de longitude entre Lisboa e Greenwich, entre Coimbra e Greenwich, e entre Coimbra e Paris, determinadas pelas respectivas observações das culminantes, e entre Coimbra e Lisboa determinada telegraphicamente; a concordância com as correcções 3",5 e 2" dos semidiametros do sol e da lua; e a pequenez da correcção tabular, parecem-me dar alguma importância á nossa observação. Coimbra, 21 de março de 1867. R. R. de Sousa Pinto.
- DL 70 **Instituto Geral de Agricultura** Pela secretaria d'esta escola se annuncia que são candidatos ao logar vago de professor auxiliar de desenho os srs. Isaias Newton, Joaquim Lopes Cruz, Julio César de Mesquita, e Theodoro da Mota, e que as provas a que se refere o programma já publicado hão de verificar-se nos termos das seguintes prescripções: 1.ª Os pontos serão seis para cada uma das provas, dos quaes cada candidato extrahirá um especial nos dias abaixo designados, começando o seu trabalho em acto successivo. Os pontos extrahidos não entrarão novamente na urna. 2.ª Gabinetes apropriados serão

determinados para a execução dos trabalhos sob as vistas de um delegado do conselho. 3.^a Nenhum candidato terá conhecimento dos trabalhos dos outros antes de terminado o concurso. 4.^a Os candidatos prevenir-se-hão com os lapis, tintas, papel e mais accessorios necessários para o seu trabalho. 5.^a Os esboços relativos ao desenho de machinas ou de construcções serão executados em papel quadriculado (quadrillé), o trabalho accessorio do desenho topographico em papel-panno e os demais no papel que os candidatos melhor julgarem. 6.^a Os candidatos entregarão n'esta secretaria, até á véspera do primeiro dia marcado para a extracção, o papel necessário para os seus trabalhos, a fim de ser convenientemente marcado. 7.^a Os trabalhos, que precisarem de mais de uma sessão para serem executados, serão rubricados no acto de cada entrega pelo delegado do conselho que os receber. 8.^a Os trabalhos inutilizados assim serão designados pelo delegado do conselho que se achar presente. 9.^a Todos os trabalhos serão designados e datados pelos candidatos, e registada a sua entrega pelo delegado do conselho que os receber. 10.^a Os pontos serão tirados nos seguintes dias do próximo mez de abril, ás nove horas da manhã: Dia 1: Izaias Newton – historia natural. Joaquim Lopes Cruz – topographia. Julio Cesar de Mesquita – idem. Theodoro da Mota – machinas. Dia 6: Izaias Newton – topographia. Joaquim Lopes Cruz – historia natural. Julio Cesar de Mesquita – machinas. Theodoro da Mota – topographia. Dia 12: Izaias Newton – machinas. Joaquim Lopes Cruz – idem. Julio Cesar de Mesquita – historia natural. Theodoro da Mota – idem. 11.^a Todos os trabalhos estarão convenientemente reservados durante a sua execução e depois da sua conclusão. 12.^a Terminadas as provas o conselho procederá á votação sobre os candidatos, e em seguida ficarão as provas e o julgamento patentes nos termos do programma. Secretaria do instituto geral de agricultura, 23 de março de 1867. Augusto José Henriques Gonzaga, servindo de secretario.

- DL 75 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 6 de abril, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de S. Mathias e Selmes, no districto de Beja; Ribeirão, S. Paio d'Antas, Villa Cova e Vimieiro, no de Braga; Castanheiro e Pereiros, no de Bragança; Tinalhas e Varzea, no de Castello Branco; Cortiço da Serra, no da Guarda; Sancheira Grande e S. Thiago de Litem, no de Leiria; S. Bartholomeu da Charneca, S. Julião de Friellas, S. Marnede da Ventoza e S. Saturnino de Fanhões, no de Lisboa; Arronches e S. Lourenço das Galveias, no de Portalegre; Amarante, Campanhã, Campello, Lordello do Oiro, Portella de Rebordoza, substituição de Recarei, Santo Antonio da Lomba e S. Thiago da Carreira, no do Porto; Abitureiras, Pedreira, Pinheiro Grande e Valle de Figueira, no de Santarém; S. Lourenço do Mato, no de Vianna do Castello; Folhadella, Fontes, Jou, S. Marnede de Villa Marim e S. Vicente da Chã. no de Villa Real; Barcos, Cambres, Chans de Tavares, Cimbres, Espinho, Ferreira de Aves, Fonte Arcada, Marmelleira, Quintella de Azurara, Penella da Beira, Figueiró, na freguezia de S. Cypriano, Valdigem, Villa das Varzeas e Villa Secca, no de Vizeu; a substituição de Recarei com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 10\$000⁸³ réis pela camara municipal; e as outras cadeiras com o de réis 90\$000 pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara; tendo, alem d'isso, a de Valdigem, casa, mobilia e 3\$000 réis annuaes para compra de objectos de ensino dos alumnos pobres; as de Figueiró, Quintella de Azurara, Espinho, Cimbres, Pedreira, Portella de Rebordoza, Lordello do Oiro, Campanhã, Amarante, S. Thiago de Litem, Cortiço da Serra, Pereiros, Castanheiro e Ribeirão, casa e mobilia; e a de Santo Antonio da Lomba, casa e utensilios. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os

⁸³ Nota dos autores: Esta quantia será rectificada para 20\$000 no DL 99

últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855 e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de março de 1867. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DL 75 Pela direcção geral de instrucção publica se anuncia que no dia 22 do corrente mez se ha de abrir a escola normal primaria do sexo feminino, estabelecida em Lisboa. São por este modo prevenidas as pessoas que, pela portaria do ministério do reino de 18 de fevereiro ultimo (Diario de Lisboa n.º 43), foram mandadas admittir como alumnas pensionistas e porcionistas da referida escola, para no dia acima declarado se apresentarem no edificio do estabelecimento do Calvario, levando o enxoval próprio para o seu vestuário e limpeza. Secretaria d'estado dos negócios do reino, 2 de abril de 1867. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DL 76 Dr. Francisco Fernandes da Costa – promovido a lente de prima, decano e director da faculdade de medicina na universidade de Coimbra, por decreto de 6 de março findo. Dr. Bernardo Antonio Serra de Mirabeau – promovido a lente cathedratico da faculdade de medicina na referida universidade, por decreto de 21 de março findo. Dr. Manuel Augusto de Sousa Pires de Lima – exonerado, por assim o haver pedido, do logar de lente substituto extraordinário da faculdade de theologia na referida universidade, por decreto de 13 de março findo. Joaquim de Vasconcellos de Gusmão – nomeado lente substituto da decima cadeira da escola polytechnica, por tempo de dois annos, por decreto de 13 de março findo. Manuel Gonçalves da Cruz – nomeado professor vitalício da cadeira de instrucção primaria (1.º grau) da freguezia de S. Martinho do Porto, concelho de Alcobaça, districto de Leiria, por decreto de 20 de março findo. Antonio Gonçalves Carrez – transferido, por assim o haver requerido, da cadeira de ensino primário de Condedo, concelho de Murça, districto de Villa Real, para a de igual disciplina em S. Lourenço de Riba Pinhão, concelho de Sabrosa, por decreto de 20 de março findo. Cândido Barbosa da Silva, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Recarei, concelho de Paredes, districto do Porto – aposentado, por decreto de 12 de março findo. José Joaquim Ferreira Coelho, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Baltar, concelho de Paredes, districto do Porto – aposentado, por decreto da mesma data. Maria Leopoldina Ramalho – nomeada mestra vitalícia da escola de meninas da freguezia de Alcanhões, concelho e districto de Santarém, por decreto de 20 de março findo.
- DL 77 **Lyceu Nacional de Lisboa** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que os requerimentos de exame preparatório de instrucção primaria devem ser entregues na secretaria do dito lyceu, desde as dez horas da manhã até ás duas da tarde, durante os dias não santificados que decorrem desde esta data até 25 do corrente; devendo os examinandos, em virtude da portaria do ministério do reino de 20 de abril de 1865, juntar a certidão de idade ao seu requerimento e declarar n'este o nome, filiação e naturalidade, e á margem o bairro ou concelho em que residem. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 4 de abril de 1867. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DL 79, 82)
- DL 79 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Santa Maria de Vailega, no districto de Aveiro; Espozende, no de Braga; Covilhã, no de Castello Branco; Arganil, no de Coimbra; freguezias de Mello, Pinhanços, Sabugal e Santa Maria do Castello, no da Guarda; Alemquer e Cintra, no de Lisboa; S. Pedro de Agrella, no do Porto; e Rio Maior, no de Santarém; cada uma com o ordenado annual de

90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as de Santa Maria de Vailega, Arganil, Mello, Pinhanços, Sabugal, Santa Maria do Castello, Cintra, Alemquer e Rio Maior, casa e mobilia; a de Espozende 30\$000 réis pela camara, sendo metade para aluguer da casa da escola; e as de Covilhã e S. Pedro de Agrella, casa, mobilia e utensílios. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de abril de 1867. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 79 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministério D. Albina Augusta Manique de Mello, na qualidade de cabeça de casal, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, conselheiro Jeronymo José de Mello, como lente decano e director, que foi, da faculdade de medicina da universidade de Coimbra
- DL 79 Attendendo ao que me representou D. Maria Augusta Vieira e Silva, e ás informações que houve a seu respeito: hei por bem nomea-la mestra da cadeira de instrucção primaria do sexo feminino na cidade de S. Thomé. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de abril de 1867. REI. Visconde da Praia Grande.
- DL 82 Dr. Jacinto Alberto Pereira de Carvalho – promovido á effectividade do logar de preparador de chimica medica na faculdade de medicina da universidade de Coimbra – decreto de 28 de março findo. Luiz Baptista Pinto de Andrade, lente da cadeira de commercio na academia polytechnica do Porto – jubilado com o augmento da terça parte do ordenado, sem ficar sujeito ao cabimento – decreto da mesma data.
- DL 82 José Lopes da Silva – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Rebordainhos, concelho e districto de Bragança – decreto de 27 de março ultimo. Antonio Joaquim dos Anjos – nomeado professor proprietário da cadeira de S. Bode, concelho da Alfandega da Fé, districto de Bragança – decreto da mesma data. Eugenia Augusta Rego – nomeada mestra vitalícia da cadeira de ensino primário, para o sexo feminino, de Almada, districto de Lisboa – decreto da mesma data. Frederico Duarte Coelho – transferido da cadeira de ensino primário de Farinha Podre, concelho de Pena Cova, districto de Coimbra, para a cadeira de igual disciplina em S. João de Areias, districto de Vizeu – decreto da mesma data. José Joaquim de Moraes – transferido da cadeira de ensino primário de Gallegos, concelho e districto de Villa Real, para a cadeira de igual disciplina na freguezia de Constantino, do mesmo concelho – decreto de 4 de abril corrente. Francisco Manuel Machado, professor da cadeira de ensino primário de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real – jubilado, com o vencimento annual de 900000 réis – decreto de 27 de março findo.
- DL 84 **Real Collegio Militar** Por ordem de s. ex.ª o sr. general director são prevenidas as famílias dos alumnos, de que a saída d'estes, para gosarem das ferias da Paschoa, tem logar na quarta feira de trevas, pelas duas horas da tarde. As ferias terminam no dia 29 do corrente, em que os alumnos devem recolher impreterivelmente ao collegio. Luz, 11 de abril de 1867. Justino Augusto Teixeira, tenente secretario.
- DL 85 **Real Collegio Militar** Tendo saído errado o annuncio publicado no *Diário* antecedente, a respeito da saída dos alumnos a ferias, declara-se, por ordem de s. ex.ª o sr. director, que

a mesma saída tem lugar na quarta feira de trevas, a qualquer hora do dia. Luz, 13 de abril de 1867. Justino Augusto Teixeira, tenente secretario.

- DL 86 Maria Delfina de Jesus, mestra vitalícia da escola de meninas da villa de Chaves, districto de Villa Real – transferida, por assim o ter requerido, para a escola de meninas da freguezia de Andriães, no concelho de Villa Real, por decreto de 10 de abril corrente. Provimientos temporários: Mathias Affonso Ribeiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Thomé de Castello, districto de Villa Real. Manuel Rodrigues dos Santos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário do logar de Fonteita, freguezia de Andrães, districto de Villa Real. Padre Antonio de Sousa Soares – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Thiago da Capella, districto de Penafiel. José Vieira Mendes de Queiroz – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Thuias, concelho de Marco de Canavezes, districto do Porto. Antonio Cardoso da Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Martinho de Sande, concelho de Marco de Canavezes, districto do Porto. Donato Felix Pires – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Espada á Cinta, districto de Bragança. Antonio de Caires Canacho – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Caniço, concelho de Santa Cruz, districto do Funchal. Guilherme Saraiva de Refoios – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santo Estevão, concelho de Sabugal, districto da Guarda. João Manuel da Silva Franco – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Pedro de Mos, concelho de Villa Nova de Foscôa, districto da Guarda. Viriato Augusto Cabral – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Jorge, concelho de Sant’Anna, districto do Funchal. Manuel da Ponte de Gouveia Júnior – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Fajã da Ovelha, concelho de Calheta, districto do Funchal. Joaquim Monteiro de Araújo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Arcosello, freguezia de S. João de Aguas Longas, concelho de Santo Thyrso, districto do Porto. Felisberto Augusto de Gouveia – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Ponta do Pargo, concelho de Porto Moniz, districto do Funchal. Antonio Simões Lopes – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da Aldeia de Paio. Pires, concelho do Seixal, districto de Lisboa. João José de Brito – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Ponta Delgada, concelho de S. Vicente, districto do Funchal. Francisco José de Almeida – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Mosteiro, freguezia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, districto do Porto. Antonio Martins da Cunha – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Jorge de Cima de Selho, concelho de Guimarães, districto de Braga. João Pedro Correia – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Ramalde, concelho de Bouças, districto do Porto. Theodosio Ferreira Serra – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Pedro de Rates, concelho de Povoia de Varzim, districto do Porto. Padre José Luiz Regado – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Veríssimo de Paranhos, 2.º bairro do Porto. Padre José Francisco Correia – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Condal, concelho de S. Pedro do Sul, districto de Vizeu. Antonio Ferreira de Jesus – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villa Franca de Xira, districto de Lisboa. Manuel Tavares da Silva Mendes – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Couto de Esteves, concelho de Sever do Vouga, districto de Aveiro. Manuel Bernardo de Sousa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Sellir de Matos, concelho das Caídas da Rainha, districto de Leiria. José das Neves – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Amoreira, concelho de Óbidos, districto de Leiria. José Luiz Carlos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Córtes, districto de Leiria. Joaquim Leal – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Coimbra, districto de Leiria. Antonio Augusto Fernandes Moreno – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da Bemposta, concelho de Mogadouro, districto de Bragança. Antonio Borges do Couto – provido, por tres annos,

na cadeira de ensino primário da Villa da Praia da Victoria, districto de Angra. José Henriques Frazão – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santa Margarida do Arrabal, districto de Leiria. José Martins Cotta – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Aqualva, concelho da Praia da Victoria, districto de Angra. João de Sousa Rodrigues Ribeiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário do Arnal, freguezia de Maceira, districto de Leiria. Joaquim Domingues Pinto de Sá – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da Costa de Espinho, freguezia de S. Martinho de Anta, concelho da Feira, districto de Aveiro. Padre Antonio Maria Gomes Costa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Valle de Espinho, concelho de Sabugal, districto da Guarda. Carlos Brandão de Vasconcellos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia de Santa Maria de Sobre Tamega, concelho de Marco de Canavezes, districto do Porto. João Ramos de Sá Lima – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Penhas Juntas, concelho de Vinhaes, districto de Bragança. Maria de Jesus Dias da Silva – provida na cadeira de ensino primário para o sexo feminino na escola de Ponte da Barca, districto de Vianna. Maria Angélica de França e Vasconcellos Ferreira – provida na cadeira de ensino primário de Villa Franca de Xira, districto de Lisboa. Maria Thuribia da Costa Dias – provida na cadeira de ensino primário de Porto Moniz, districto do Funchal. Anna Adelaide de Sá Pereira Chaves – mudada da escola de Cantanhede para a de Montemór o Velho, districto de Coimbra. Adelaide da Silva Mendes – mudada da escola de Montemór o Velho para a de Cantanhede. Antonio Caetano de Figueiredo Barreto, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Torredeita, concelho e districto de Vizeu – aposentado com dois terços (60\$000 réis annuaes) do ordenado respectivo. Decreto de 10 de abril corrente. Por decreto de 10 de abril corrente foi mudada a sede da cadeira publica primária da freguezia de Villarinho do Bairro para o logar da Pedreira, na dita freguezia.

- DL 90 Antonio Gomes Severo – nomeado continuo da secretaria da universidade de Coimbra, Decreto de 27 de março passado. José Francisco dos Santos – nomeado continuo dos geraes da universidade de Coimbra, Decreto de 16 de abril corrente. Leonel Joaquim de Almeida – nomeado continuo da faculdade de philosophia da mesma universidade, Decreto de 16 do referido mez. Francisco José de Carvalho – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villar, concelho de Cabeceiras de Basto, districto de Braga, Decreto de 10 de abril corrente. Antonio José Rodrigues – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Rabal, concelho e districto de Bragança, Idem. Joaquim da Trindade Sequeira, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Barbacena – jubilado com o vencimento annual de 90\$000 réis.
- DL 90 Attendendo ao que me requereu Antonio de Sant’Anna e Costa, e conformando me com a informação dada a seu respeito pelo governador geral do estado da índia em officio de 7 de março ultimo: hei por bem nomear o dito Antonio de Sant’Anna e Costa, professor de instrucção primaria na cadeira estabelecida em Assolná, emprego que já está exercendo por nomeação interina do referido governador geral. O ministro e secretario d’estado interino dos negocios da marinha e ultramar o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 16 de abril de 1867. REI. Visconde da Praia Grande
- DL 92 Para que chegue ao conhecimento de todos os reitores dos lyceus nacionaes se faz publico que, no actual anno, e emquanto superiormente se não determinar o contrario, os exames de instrucção primaria de admissão aos mesmos lyceus se effectuarão segundo as instrucções de **11 de abril de 1866, publicadas no Diário de Lisboa n.º 82**, e conforme o programma approved por portaria de 26 de dezembro, publicado em o n.º 295 do referido Diário. Secretaria d’estado dos negocios do reino, direcção geral de instrucção publica, em 24 de abril de 1867. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- **DL 94 Lyceu Nacional de Lisboa** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber, para cumprimento do disposto nas instrucções de 11 de abril de 1866, publicadas no Diário de Lisboa n.º 82, que: 1.º Os exames de instrucção primaria para a admissão nos lyceus nacionaes hão de começar no dia 1 de maio proximo, ás oito horas da manha, e a mesma hora continuarão todos os dias seguintes, não feriados nem santificados até se ultimarem, o que, ha de effectuar-se dentro do praso prescripto nas referidas instrucções. 2.º Hão de ser feitos por tres mesas de exame, das quaes a primeira composta de um professor do lyceu e dois de instrucção primaria, funcionará no edificio denominado das Merceeiras (rua do Arco do Limoeiro n.º 15); e a segunda e terceira compostas igualmente cada uma de um professor do lyceu e dois de instrucção primaria, funcionarão na academia real das sciencias. 3.º Em cada mesa se examinarão, todos os dias mencionados no n.º 1.º, dez candidatos, que previamente serão, pela ordem alphabetica, designados nas pautas da inscripção, que estão e permanecerão até final affixadas á porta principal do lyceu (rua de S. José n.º 10). 4.º Para preencher a não comparência de algum ou alguns examinandos, que possam porventura faltar no dia que lhes tiver sido designado, haverá para cada dia de exame, alem dos trinta candidatos referidos no antecedente numero, mais trinta supplentes, que serão os que na ordem da inscripção nas pautas se seguirem immediatamente aos trinta examinandos do dia. 5.º Deverão portanto assim os examinandos, como os supplentes, distribuídos em grupos de dez, apresentar-se á mesa respectiva pelo modo seguinte: o primeiro grupo de examinandos com o primeiro grupo de supplentes á primeira mesa; o segundo grupo de examinandos com o segundo de supplentes á segunda mesa; o terceiro grupo de examinandos com o terceiro de supplentes á terceira mesa. 6.º Os examinandos que faltarem no dia que lhes fora destinado para exame, devem mandar entregar ao presidente da mesa, documento legal de facultativo, por onde justifiquem sua falta, sob pena de não poderem ser admittidos a exame n'essa epocha. 7.º Os candidatos que houverem faltado por motivo justificado serão admittidos a exame perante a mesa onde se tiverem dado mais faltas de comparência; e o candidato que pela segunda vez deixar de comparecer será excluído de fazer exame n'esta epocha. 8.º Tendo alguns requerimentos dado entrada sem a certidão de idade respectiva, devem os interessados manda-la entregar sellada ou reconhecida n'esta secretaria até ás tres horas da tarde do dia antecedente áquelle que lhes for designado para exame. De contrario entender-se-ha terem d'elle desistido. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 26 de abril de 1867. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DL 95, 96)
- **DL 94 Repartição de estatística.** Sua Magestade El-Rei attendendo ao que lhe representou o conselho geral de estatística do reino, em data de 7 do corrente, sobre a necessidade de dar impulso, unidade e regularidade á compilação e publicação da estatística da instrucção publica: ha por bem determinar, que no tocante aos estabelecimentos de instrucção, dependentes do ministério das obras publicas, commercio e industria, se cumpram os votos do mesmo conselho geral de estatística. O que manda communicar ao conselheiro director geral do commercio e industria, para seu conhecimento, execução e expedição das ordens necessárias. Paço, em 30 de março de 1867. João de Andrade Corvo. Representação do conselho geral de estatística, a que se refere a portaria de 30 de março de 1867 Senhor. O conselho geral de estatística, encarregado de velar por um dos mais importantes serviços administrativos, não póde deixar de chamar a attenção do governo de Vossa Magestade para a necessidade instante de dar a tal objecto o impulso, unidade e regularidade de que elle carece, para que a compilação e publicação systematica dos factos proporcionem á nação e ao governo social as inestimáveis vantagens que promettem. O que se refere á estatística da instrucção publica não podia deixar de ser um dos primeiros objectos que attrahisse o estudo do conselho, que reconheceu haver motivo para representar a Vossa Magestade ácerca da necessidade que ha de empregar meios

para que a compilação dos factos d'esta ordem se faça com mais segurança e seguimento. Porque vários ministérios têm na sua dependencia estabelecimentos de instrução publica, entende o conselho que n'essas repartições ministeriaes convém excitar o cumprimento da parte do encargo que a cada uma póde tocar. Quanto aos estabelecimentos de instrução primaria dependentes do ministério do reino, quer sejam escolas nacionaes sustentadas pelo estado ou por corporações administrativas; quer sejam empresas particulares da industria, ou institutos de associações, ou individuos beneficentes; ha motivo para desejar que por meio das auctoridades e funcionarios especialmente encarregados do serviço da instrução publica (e só por meio d'elles, para não obrigar a trabalho inútil outros, sobre que pesam funcções mais complexas), em tempo habil, qual é o fim do anno litterario, se recolham os elementos do movimento de todas as escolas n'esse anno, com a uniformidade de classificação estabelecida nas instrucções vigentes, ácerca dos estabelecimentos, pessoal docente e movimento dos alumnos; fazendo-se na estação central o apuramento d'esses elementos por concelhos, e sua publicação em praso, que nunca ultrapasse o termo do anno lectivo seguinte. Iguaes considerações e iguaes votos emite o conselho: 1.º Pelo que toca á estatística annual dos estabelecimentos de instrução secundaria dependentes do mesmo ministério, quer sejam nacionaes, quer particulares; 2.º Pelo que toca aos de instrução superior, universidade, curso superior de letras, polytechnicas, escolas medicas, etc.; 3.º Pelo que toca aos de instrução especial, bellas artes, musica, declação, arte dramatica, etc.; 4.º Pelo que toca aos estabelecimentos auxiliares, bibliothecas publicas, museus, collecções especiaes, institutos scientificos e litterarios, imprensas nacionaes e theatros, Igual recommendação suscita: O que diz respeito a seminários, escolas isoladas de ensino religioso, e escolas annexas a estabelecimentos de repressão, dependentes do ministério da justiça; O que diz respeito á escola do exercito, ao collegio militar, ás escolas regimentaes, e escolas ou collegios de aprendizes, dependentes do ministério da guerra; O que diz respeito á escola naval e seminário das missões, dependentes do ministério da marinha e ultramar; O que finalmente diz respeito ás escolas ou institutos industriaes ou agricolas, dependentes do ministério das obras publicas. São obvios os fundamentos de utilidade e ordem publica que determinam esta representação. Confiadamente espera o conselho que o governo de Vossa Magestade se não dedignará de a acolher e deferir, providenciando de modo que no ramo especial de serviço publico aqui apontado (e n'outros que serão objecto de subseqüentes instancias), a estatística administrativa se eleve á altura de instituição, zelosamente sustentada e protegida, para que possa ser constante e inquebrantável na diligencia-que precisa empregar para attingir os seus fins. Deus guarde a Vossa Magestade. Conselho geral de estatística, 7 de março de 1867.

- DL 97 Saibam quantos esta escriptura de ratificação de estatutos da companhia fabril de assucar madeirense virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e sete, aos vinte e um dias do mez de março, n'esta cidade do Funchal, província da Madeira, e perante mim tabellião, em meu escriptorio compareceram os ill.^{mos} dr. João da Camara Leme, medico e proprietário, morador na rua da Carreira, freguezia de S. Pedro; o dr. Manuel José Vieira, advogado e professor do lyceu nacional d'esta cidade, morador na rua do Torreão, freguezia de Santa Luzia; João de Sant'Anna e Vasconcellos, proprietário e escrivão da camara municipal do Funchal, morador na rua da Roxinha, freguezia de Santa Maria Maior; e o dr. Manuel de Jesus d'Antas de Almeida, proprietário, morador no sitio do Ribeiro Seco, freguezia de S. Martinho; pessoas cuja identidade reconheço. E disseram: ...
- DL 97 Por decreto de 27 de fevereiro ultimo foi promovido o dr. João da Camara Leme de Vasconcellos, demonstrador da escola medico cirúrgica do Funchal, a professor proprietário da 1.ª cadeira da mesma escola.

- DL 98 Saibam quantos esta escriptura de instituição de companhia commercial virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1867, aos 3 dias do mez de abril, n' esta cidade de Lisboa, rua da Magdalena n.º 8, em meu escriptorio, compareceram João Eduardo da Mata, casado, commerciante, morador na rua de S. Francisco n.º 30, freguezia dos Martyres d' esta cidade; João Carlos de Sequeira e Silva, maior, empregado na camara municipal, morador no campo de Sant' Anna n.º 49, freguezia da Pena; e Antonio Melchor Oliver, casado, professor de piano, morador na rua de S. Francisco n.º 30, freguezia dos Martyres; todos maiores e sui júris, que dou fé serem os proprios. ... E por todos e cada um dos indicados outorgantes João Eduardo da Mata, João Carlos de Sequeira e Silva, e Antonio Melchor Oliver, me foi dito era presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas que, nas qualidades de accionistas e directores interinos da «Companhia lithographica progresso»,
- DL 99 **Rectificação** No edital de 30 de março ultimo, annunciando concurso para provimento de cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, e publicado a pag. 971 do Diário de Lisboa n.º 75, onde se lê = a substituição de Recarei, com o ordenado annual de 45\$000 réis pagos pelo tesouro publico e 10\$000 réis pela camara municipal respectiva = deve ler-se – a cadeira de Recarei, com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro público e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva=.
- DL 101 Bernardino Rodrigues da Silva, nomeado por tres annos para o logar de porteiro do lyceu nacional do Porto, por despacho de 3 do corrente, ficando obrigado a tirar diploma com prévio pagamento dos direitos de mercê.
- DL 101 Provimientos temporários: Manuel Luiz Simões, nomeado professor de instrucção primaria para a cadeira de Areias de Villar de Frades, concelho de Barcellos, districto de Braga. Luiz Alberto Soares de Sousa Lima, idem para a de S. Torquato, Guimarães, Braga. Manuel Mendes Coutinho, idem para a de Seixo, Montemor o Velho, Coimbra. Padre Luiz Manuel da Rocha e Castro,] idem para a de Segude, Monção, Vianna. João Carlos Pereira da Costa, idem para a de S. Pedro de Este, Braga. Padre José Rodrigues Cravo Branco, idem para a de Pereira, Montemor o Velho, Coimbra. Joaquim da Cunha Leste, idem para a de Costeio, freguezia de S. Pedro de Avioso, Maia, Porto. Padre Manuel Moutinho de Ascensão, idem para a de S. Vicente de Alfavã, Vallongo, Porto. Henrique Augusto da Cunha Soares Freire, idem para a da villa de Almada, Lisboa. José Rodrigues Teixeira, idem para a de aldeia de Cachopo, Tavira, Faro. Manuel Joaquim de Araújo e Silva, idem para a de S. Thomé de Travassos, Fafe, Braga. João Garcia da Silveira, idem para a de Santa Luzia, S. Roque da ilha do Pico, Horta. Padre Antonio Martins da Trindade, idem para a de Nespereira, Gouveia, Guarda. Padre Antonio Symphoriano Polo, idem para a de Monforte, Portalegre. Bento José da Encarnação, idem para a de Alvor, Villa Nova de Portimão, Faro. Antonio Domingues Garcia, idem para a de Carnaxide, Oeiras, Lisboa. Antonio da Cruz Moreira, idem para a de Alvoco das Varzeas, Oliveira do Hospital, Coimbra. Antonio Moreira da Silva Villar, nomeado substituto da cadeira de instrucção primaria de Sabrosa, Paredes, Porto, enquanto durar o impedimento do professor proprietário. Maria da Conceição Paes Rebello Vieira, nomeada mestra de instrucção primaria para o sexo feminino, na freguezia e villa de Mortagua, Vizeu. Candida Julia de Lima Pimentel, idem para a da Lapa, na cidade de Lisboa. Izabel Maria Hyggo, idem para a de Arronches, Portalegre. Marianna de Andrade Pereira da Silva Santarém, idem para a de Alcobaca, Leiria. Francisca Amalia de Brito Sousa Rezende Souto Maior e Silva, idem para a de Figueiró dos Vinhos, Leiria. Rita de Cassia Coelho, idem para a de Moura, Beja. Miquelina Rosa Coelho de Magalhães, idem para a de Estarreja, Aveiro. Luiza Lucia Baptista, idem para a da Sé no 1.º bairro da cidade do Porto.
- DL 101 Senhor. O conselho da academia polytechnica do Porto, expondo os embaraços em que se encontra para continuar as obras do edificio da mesma academia por se haver já

despendido, além dos 4:000\$000 réis votados para este serviço no actual anno economico, mais 1:072\$059 réis, que foram suppridos pelo respectivo director interino, pede que se lhe concedam outros 4:000\$000 réis pelas sobras da verba auctorizada para a instrucção publica, a fim de poderem proseguir as ditas obras até 30 de junho proximo. Considerando o governo quanto seria prejudicial a paralisação d'aquella obra na melhor epocha do anno, e quanto convém que se lhe dê o máximo desenvolvimento para que possam funcionar convenientemente os differentes estabelecimentos de ensino da referida academia; Considerando que, se pela lei de 15 de julho de 1857, foi votada a somma de 4:000\$000 réis, com relação ao anno economico de 1857-1858, para o serviço de que se trata, e auctorizada a mesma verba em todos os annos economicos seguintes, sómente principiou a despender-se em 1863-1864; e Considerando, finalmente, que das differentes verbas de que se compõe o capitulo 4.º do orçamento do ministério o reino ficarão sobras sufficientes para a maior despeza que o conselho da academia tanto solicita; Por todos estes motivos, e segundo o accordo tomado em conselho de ministros, têm os ministros e secretários d'estado dos negocios do reino e da fazenda a honra de propor á approvação de Vossa Magestade o seguinte decreto. Secretaria d'estado dos negoeios do reino, em 30 de abril de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mårtens; Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DL 101 Hei por bem, usando da auctorisação concedida no artigo 6.º da carta de lei de 19 de junho de 1866, ordenar a transferencia de 4:000\$000 réis, dos artigos 27.º a 31.º, capitulo 4.º do orçamento do ministério do reino, com referencia ao actual anno economico de 1866 a 1867, para o artigo 30.º do mesmo capitulo, a fim de serem applicados ás obras do edificio da academia polytechnica do Porto. Os ministros e secretários d'estado dos negoeios do reino e da fazenda assim o tenham entendido e façam executar. Paço da Ajuda, em 30 de abril de 1867. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mårtens; Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DL 101 **Escola Naval** O director da escola naval, em virtude do disposto no officio do ministério da marinha e do ultramar, datado de 28 de abril ultimo, annuncia que, a contar do dia 8 do corrente até ao dia 8, inclusivè, do mez de junho proximo futuro, se acha aberto concurso para o preenchimento da vacatura de mestre de armas brancas da referida escola. Os candidatos deverão, dentro do dito praso, entregar na secretaria da escola os seus requerimentos competentemente documentados. Terminado o praso do concurso serão publicados os nomes dos concorrentes e quaesquer outras disposições regulamentares relativas a este acto. O provimento d'este logar será regulado na conformidade das seguintes disposições: 1.ª Os candidatos deverão provar que são portuguezes; 2.ª Que têm a necessária aptidão para bem desempenhar o sobredito logar. Se o conselho escolar o julgar conveniente, os candidatos deverão satisfazer a uma prova pratica, que não poderá exceder a trinta minutos. No dia que for designado para a avaliação das referidas provas, o conselho escolar procederá, em seguida, á votação sobre os candidatos, pela seguinte fórma: 1.ª Havendo um só candidato, a votação terá logar por escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos; 2.ª Havendo vários candidatos, o conselho escolar votará primeiro por escrutinio secreto, e por maioria absoluta de votos, sobre o mérito absoluto dos candidatos. Proceder-se-ha depois á votação sobre o mérito relativo, a qual terá logar por escrutinio secreto e por maioria relativa de votos. O candidato que, em resultado d'estas votações, for aprovado e preferido, será proposto ao governo para ser provido no referido logar. Escola naval, 4 de maio de 1867. Eduardo Sabino Duval, segundo tenente graduado e secretario.
- DL 104 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Espinhel e S.

Martinho de Arada, no districto de Aveiro; Beringel, Panoias e S. Martinho das Amoreiras, no de Beja; Cabeçudos, Caniçada, Christello e S. Cosme do Valle, no de Bragança; Seixo, no de Braga; Aldeia de Eiras, Ferro, Peso, Segura e Souto da Casa, no de Castello Branco; Abrunheira e Trouxemil, no de Coimbra; Maçal do Chão, Misarella, Touraes e Valdujo, no da Guarda; Altardo, Carvalhal, Monte Real e Vermuil, no de Leiria; S. João das Lampas, no de Lisboa; Villa Boim, no de Portalegre; Marnottos, S. Veríssimo de Valbom, Talhõ de Gondalães e Villa Boa, no do Porto; Britello e Calheiros, no de Vianna do Castello; Dornellas, Paradella de Guiães, Redondello, Salvador de Medrões, Santa Maria de Lourêdo e Santa Marinha de Villa Verde, no de Villa Real; Alcafache, Antas, Bezelga, Campo, Cunha Baixa, Lumiães, Villa Boa, Villa Cova de Covello e Villar, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as de S. Martinho de Arada, Christello, Seixo, Souto da Casa, Trouxemil, Maçal do Chão, Touraes, Valdujo, Carvalhal, S. João das Lampas, Marnottos, Calheiros, Britello, Dornellas, Paradella de Guiães, Redondello, Salvador de Medrões, Santa Maria de Lourêdo, Santa Marinha de Villa Verde, Campo, Peso e Villar, casa e mobilia; as de Aldeia de Eiras, Caniçada, Espinhei e S. Veríssimo de Valbom, casa, mobilia e utensílios; a de Segura, Casa e utensílios; a de Altardo, casa; as de Alcafache, Bezelga, Villa Boa e Villa Cova de Covello, casa; mobilia e 3\$000 réis annuaes; e a de Cunha Baixa, o mesmo subsidio e 4\$500 réis, destinados, como os 3\$000 réis das antecedentes, á compra de objectos de ensino para os alumnos pobres; a de Abrunheira, casa, mobilia, objectos de ensino para os alumnos pobres e prémios para os alumnos mais distinctos. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 d e julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de maio de 1867. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 106 Tomando em consideração o requerimento da camara municipal de Condeixa a Nova, pedindo um subsidio para construir na capital do concelho uma escola de instrucção primaria, segundo a planta que lhe for dada pelo governo; Attendendo a que a dita camara offerece a quantia de 600\$000 réis, que já tinha votado no seu orçamento para entrar no concurso do subsidio do conde de Ferreira, no qual não obtivera provimento; Attendendo a que, alem d'isso, a confraria do Santíssimo Sacramento da villa se presta a contribuir com 200\$000 réis para este importante melhoramento; Tendo á vista as instrucções de 20 de julho de 1866: Ha Sua Magestade El-Rei por bem conceder á camara requerente o subsidio de 600\$000 réis, devendo a escola ser construida segundo a planta remettida pelo governo á freguezia de Condeixa a Velha, onde está em execucao, com a differença de ser alargada a sala de recitações á custa de um dos corredores lateraes, que era necessário em Condeixa a Velha onde a escola é mixta e se torna inútil na de Condeixa a Nova, ondé ha escolas especiaes para um e outro sexo. Paço, 9 de maio de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 106 Attendendo ao requerimento em que a junta de parochia de S. Vicente de Alfena, concelho de Vallongo, pede o subsidio para a edificação de uma escola na sua freguezia, em conformidade com a planta que lhe for dada pelo governo; Considerando que já para este effeito o cidadão Manuel Moreira Duarte Matos doára a quantia de 300\$000 réis; Considerando que nos termos das instrucções de 20 de julho ultimo, o subsidio do governo não deve exceder a parte com que as corporações ou particulares concorrerem, não

podendo por ora attender-se á importância dos carretos com que os parochianos se prestam a contribuir por não ter sido devidamente avaliada: Ha Sua Magestade El-Rei por bem conceder á junta de parochia de S. Vicente de Alfena, o subsidio de 300\$000 réis para a edificação de uma escola mixta, na conformidade da planta que baixa assignada pelo conselheiro director geral de instrucção publica. Paço, 9 de maio de 1867. = João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 106 Em officio de 5 do corrente participa o commissario dos estudos do districto de Vizeu que o professor de instrucção primaria da freguezia do Pinheiro, concelho de Oliveira de Frades, suspendêra as lições porque o senhorio da casa onde se dava aula recusa continuar a arrenda-la, não havendo n'aquelles sitios outra que seja idónea. O mesmo commissario noticiando em officio de igual data haver fallecido o professor da cadeira de Tarouca, é de parecer que se não abra o concurso para o provimento d'ella, emquanto não houver quem se obrigue a dar casa, mobilia e uma quantia annual para objectos de ensino dos alumnos pobres. Em vista do que, ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar o seguinte: 1.º Que o governador civil de Vizeu, fazendo saber ao professor do Pinheiro que nos termos do artigo 5.º do decreto de 20 de dezembro de 1850 lhe não é licito eximir-se de dar aula em sua casa conforme a tiver, e diligenciando remover as difficuldades que obstam ao estabelecimento da escola no edificio particular mais proprio para ella, procure persuadir á junta de parochia ou á camara municipal respectiva que mande construir uma casa própria, recordando-lhes que pela lei de 27 de junho de 1866 estão auctorisadas a vender baldios e quaesquer bens próprios para applicarem o producto á construcção de escolas, e que podem requerer o subsidio do governo, observadas as condições estabelecidas na parte 3.ª das instrucções de 20 de julho do dito anno. 2.º Que o referido magistrado proceda de igual modo para dotar com o indicado beneficio a freguezia de Tarouca, cuja cadeira não será provida emquanto alguma corporação ou particular se não prestar a ministrar casa e mobília para a escola. 4.º⁸⁴ Que os governadores civis, commissarios dos estudos e inspectores, tendo em vista o artigo 3.º do decreto de 20 de dezembro de 1850 e o artigo 15.º das instrucções de 12 de outubro ultimo, promovam com o maior empenho a construcção de escolas a tempo de poder ser ainda auxiliada com o subsidio votado para esse effeito no orçamento do estado durante o actual anno economico, na certeza de que até onde chegarem as auctorisações legais o governo não deixará de contemplar as localidades com o importante subsidio promettido nas citadas instrucções. Paço, 9 de maio de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 106 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 16 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Almodovar e Odemira, no districto de Beja; Lagoaça, no de Bragança; Pedrogão Pequeno, no de Castello Branco; Extremoz, no de Evora; Linhares, Manteigas, Mesquitella, S. Gião, S. Martinho de Paranhos e Valle de Azares, no da Guarda; Nossa Senhora da Purificação de Bucellas, no de Lisboa; Monforte, no de Portalegre; Lalim e S. João do Monte, no de Vizeu, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as de Bucellas, Lagoaça, Linhares, Manteigas, Mesquitella, Odemira, S. Gião, S. Martinho de Paranhos e Valle de Azares, casa e mobilia; a de Extremoz, 24\$000 réis para casa e alfaias; as de Monforte e Pedrogão Pequeno, casa, mobilia e utensílios; as de Almodovar e Lalim, casa e utensílios, e a de S. João do Monte, casa, mobilia e 2\$500 réis annuaes para compra de objectos de ensino das alumnas pobres. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos; attestados de bom comportamento, moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara

⁸⁴ Nota dos autores. Não foi publicado o 3.º artigo.

municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de maio de 1867. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 110 Foi presente a Sua Magestade Et-Rei o officio em que a commissão encarregada, por portaria de 26 de dezembro de 1864, de propor as providencias necessárias para se levar a effeito a installação da escola normal do sexo feminino no edificio do recolhimento do Calvario, participa ter concluído os seus trabalhos, havendo se realisado a abertura d'aquella escola no dia 22 de abril ultimo. E o mesmo augusto senhor, dando por dissolvida a referida commissão, ha por bem manifestar a todos os vogaes a sua real satisfação pelo modo por que se houveram no desempenho da incumbência que fora confiada ao seu zelo. Paço, em 7 de maio de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Márteis.
- DL 110 III.^{mo} e ex.^{mo} sr. A commissão encarregada de promover a conclusão das obras e mais arranjos indispensáveis para se levar a effeito a abertura da escola normal do sexo feminino, tendo em vista o empenho manifestado por v. ex.^a para a prompta conclusão d'estes trabalhos, solicitou em tempo competente de v. ex.^a as providencias conducentes ao acabamento da parte do edificio do Calvario, destinada para a referida escola. Graças á sollicitude com que o sr. ministro das obras publicas, acquiescendo á requisição de v. ex.^a, mandou dar impulso ás obras da escola, ficou esta ultimamente prompta para poder funcionar. No dia 22 do corrente deram entrada na escola a regente, mestras, sete alumnas pensionistas e duas porcionistas, e hoje entraram mais duas alumnas pensionistas. Faltam apresentar-se quatro pensionistas para completar o numero das que foram mandadas admittir pelo governo. Estão promptas e mobiladas as casas destinadas para a escola annexa, onde as alumnas-mestras devem praticar o ensino, a fim de se habilitarem a reger com proficiência e proveito publico as escolas que de futuro lhes forem confiadas. Para a mobilia adoptou-se, de accordo com o sr. director geral da instrucção publica, o typo seguido nas escolas dos Estados Unidos, tendo cada alumna a sua cadeira, e havendo carteiras para uma ou duas alumnas, tudo segundo os desenhos publicados em New York no School architecture, de Henry Barnard.⁸⁵ Ultimamente illuminou-se a gaz o refeitório, cozinha, dormitorios, salas de estudo e de trabalho, ficando por concluir alguns pequenos arranjos que só podiam ser feitos depois da casa habitada e sob as vistas da regente. E muito satisfactorio á commissão ter de annunciar a v. ex.^a que a escola normal para o sexo feminino, cuja necessidade se fazia sentir desde muitos annos, e cuja criação já estava auctorizada na lei de 20 de setembro de 1844, vae começar a sua epocha de actividade, entrando no trabalho civilizador de preparar mestras devidamente habilitadas para instruir e educar a mulher, a quem mais tarde cumpre educar e instruir a familia. Julga a commissão beste momento terminados os trabalhos de que havia sido incumbida pelo governo de Sua Magestade, e tendo pelos seus actos procurado corresponder ao encargo honroso que havia recebido, espera merecer a illustrada approvação de v. ex.^a Deus guarde a v. ex.^a Lisboa, 30 de abril de 1867. III.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro e secretario d'estado dos negócios do reino. Antonio Cabral de Sá Nogueira, presidente; Roque Joaquim Fernandes Thomás; Marianno Ghira.
- DL 108 Para os effeitos de que trata o artigo 2.^o da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Joaqnina Maria do Rosário, na qualidade de

⁸⁵ A fôrma, dimensões e disposições das carteiras, assim como a altura e largura das cadeiras, são as adoptadas nas instrucções do ministério do reino de 20 de julho de 1866.

herdeira do finado padre Francisco Pinto de Noronha, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida ao mesmo finado como capellão, que foi, da escola polytechnica.

- DL 108 Em virtude de resolução superior se declara aberto concurso documental, em conformidade do que dispõe o decreto de 2 de janeiro de 1862, publicado no Diário de Lisboa n.º 4, de 7 do dito mez, para provimento de dois canonicatos vagos na sé cathedral do bispado do Funchal, dos quaes um terá annexa a obrigação de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário. ...
- DL 108 Relação n.º 209, com referencia ao districto do Porto, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:227. Numero: 44. Nome do agraciado: Joaquim José Pereira de Campos. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido. Annual: 60\$000. Mensal: 5\$000. Com vencimento de 1 de março ultimo.
- DL 108 Relação n.º 99, com referencia ao districto de Vizeu, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:228. Numero: 44. Nome do agraciado: Manuel Chrysostomo Guedes de Figueiredo. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido. Annual: 90\$000. Mensal: 7\$500. Com vencimento de 1 de julho ultimo.
- DL 108 Publica-se á armada o seguinte: Portaria de 7 – Permittindo que ao aspirante a guarda marinha Manuel Luiz Mendes Leite, a quem, por portaria de 28 de dezembro de 1863, foi concedido o praso de tres annos para continuar os seus estudos theoreticos e práticos na marinha ingleza, lhe seja prorogado por mais um anno para completar as habilitações necessárias a ser official de marinha, na conformidade da carta de lei de 5 de junho de 1854.
- DL 108 Lyceu Nacional de Lisboa Mariano Ghira, lente da escola polytechnica, commissario dos estudos do districto de Lisboa e reitor do lyceu nacional da mesma cidade, etc. Faço saber que, em execução do decreto regulamentar de 9 de setembro de 1863, na secretaria do lyceu nacional de Lisboa, estabelecida no palacio da rua de S. José n.º 10, se recebem desde já os requerimentos dos indivíduos estranhos a este lyceu que pretendam ser examinados nas disciplinas que se professam no mesmo lyceu. Os interessados deverão satisfazer ás seguintes condições: 1.ª O requerimento deverá ser feito pelo individuo que se propõe a fazer exame, e auctorizado por seu pae, ou pessoa encarregada da sua educação, no caso d'elle ser menor; 2.ª Este requerimento será dirigido ao reitor do lyceu declarando o pretendente todas as disciplinas em que deseja ser examinado, acompanhando a pretensão com certidão de idade por onde mostre ter mais de dez annos, e documento de approvação no exame de instrucção primaria, feito perante qualquer dos lyceus nacionaes, ou em logar d'estes dois documentos, certidão de exame de alguma disciplina de instrucção secundaria, e alem d'isso certidão por onde se mostre ter o supplicante approvação nos exames de precedencia necessários para ser admittido aos que requer; 3.ª Deve o requerimento vir acompanhado das senhas por onde prove o alumno haver satisfeito as respectivas propinas na repartição do sêllo; 4.ª A entrega dos requerimentos com os documentos necessários deverá ser feita na secretaria do lyceu até ao dia 31 do corrente mez de maio, segundo as disposições da portaria de 11 de maio de 1866; 5.ª Os requerentes deverão assignar no livro competente os termos de admissão aos

exames, a fim de poderem ser incluídos nas pautas dos habilitados para exame, as quaes serão affixadas no dia 15 de junho, á entrada do lyceu; 6.ª Condera-se-ha ter desistido dos exames requeridos o individuo que não satisfizer ás condições que ficam mencionadas. Reitoria do lyceu nacional de Lisboa, 13 de maio de 1867. O reitor do lyceu, Mariano Ghira. (DL 110, 112)

- DL 109 Por decreto de 27 de março ultimo foi creada uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na freguezia das Lagens, concelho da Praia da Victoria, districto de Angra – casa, mobília e utensílios pela junta de parochia. Por decreto da mesma data foram creadas cadeiras de igual ensino para o sexo masculino nas freguezias de S. Matheus, concelho de Viila da Praia, districto de Angra – casa, mobília e utensílios pela junta de parochia. Freguezia de Sucções, concelho de Mirandella, districto de Bragança – casa e mobilia pela junta de parochia. Freguezia de Gordinha, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra – casa e mobilia para a escola, objectos de ensino para os alumnos pobres, e prémios aos mais distinctos, pela junta de parochia. Freguezia de Sobrado, concelho de Vallongo, districto do Porto – casa, mobilia e utensilios pela junta de parochia. Freguezia de Cabaços, concelho de Moí menta da Beira, districto de Vizeu – casa e utensilios para a escola, e réis 3\$000 annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres, pela junta de parochia.
- DL 111 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido, por este ministério, D. Candida Maria Rosa de Barros e D. Emilia Maria da Conceição Barros, viuva e filha de Silencio Christão de Barros, o pagamento dos vencimentos, que ficaram em divida ao mesmo finado, como estampador colorista, que foi, da academia real de bellas artes de Lisboa.
- DL 111 Por este ministério se annuncia que os alumnos matriculados na academia polytechnica do Porto que pretenderem a nomeação de aspirantes extraordinários de marinha, nos termos da carta de lei de 24 de abril ultimo, devem, para facilidade do respectivo despacho, entregar os requerimentos documentados, conforme o artigo 2.º da mesma lei, na intendência da marinha do Porto, e ali procurar a resolução d’esses requerimentos, que opportunamente será communicada ao conselheiro intendente da marinha na dita cidade. Secretaria d’estado dos negocios da marinha e ultramar, em 16 de maio de 1867. Antonio Rafael Rodrigues Sette, director.
- DL 111 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz: saber aos examinandos de instrucção primaria, para admissão nos lyceus, o seguinte: Os do concelho de Belem hão de ser examinados nos dias 20, 21 e 22 do corrente, na academia real das sciencias, pela ordem e pelos jurys que lhes designam as pautas affixadas á porta principal do citado lyceu (rua de S. José n.º 10). Os da casa pia no dia 22, também pela ordem e pelos jurys designados nas mencionadas pautas. Os de Setúbal no dia 28, pela 1.ª mesa que se acha em exercicio no edificio denominada das Merceeiras (rua do Arco do Limoeiro n.º 15). Os dos Oliveaes no dia 29, pela dita 1.ª mesa. Os de Aldeia Gallega, Alemquer e Barreiro no dia 31, pela mesma referida 1.ª mesa. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 16 de maio de 1867. O secretario, Antnonio Maria de Lemos.
- DL 112 Attendendo ao que me representou Salustiano Manuel César de Gusmão, e á informação dada pelo governador geral do estado da índia em officio de 22 de dezembro ultimo; hei por bem nomea-lo professor da cadeira de lingua ingleza do concelho de Bardez, em que já está servindo por nomeação provisória do governador geral do estado. O ministro e secretario d’estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de maio de 1867. REI. Visconde da Praia Grande.

- DL 112 **Escola Naval** O director da escola naval, em virtude do disposto no officio do ministério da marinha e do ultramar, datado de 28 de abril ultimo, annuncia que, a contar do dia 8 do corrente até ao dia 8, inclusivé, do mez de junho proxirao futuro, se acha aberto concurso para o preenchimento da vacatura de mestre de armas brancas da referida escola. Os candidatos deverão, dentro do dito praso, entregar na secretaria da escola os seus requerimentos competentemente documentados. Terminado o praso do concurso serão publicados os nomes dos concorrentes e quaesquer outras disposições regulamentares relativas a este acto. O provimento d'este logar será regulado na conformidade das seguintes disposições: 1.ª Os candidatos deverão provar que são portugueses; 2.ª Que têm a necessária aptidão para bem desempenhar o sobredito logar. Se o conselho escolar o julgar conveniente, os candidatos deverão satisfazer a uma prova pratica, que não poderá exceder a trinta minutos. No dia que for designado para a avaliação das referidas provas, o conselho escolar procederá, em seguida, á votação sobre os candidatos, pela seguinte fórmula: 1.ª Havendo um só candidato, a votação terá logar por escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos; 2.ª Havendo vários candidatos, o conselho escolar votará primeiro por escrutínio secreto, e por maioria absoluta de votos, sobre o mérito absoluto dos candidatos. Proceder-se-ha depois á votação sobre o mérito relativo, a qual terá logar por escrutínio secreto e por maioria relativa de votos. O candidato que, em resultado d'estas votações, for approved e preferido, será proposto ao governo para ser provido no referido logar. Escola naval, 4 de maio de 1867. Eduardo Sabino Duval, segundo tenente graduado e secretario. (DL 113)
- DL 114 Considerando que estão pendentes varias propostas importantes que, sendo approvedas, devem modificar a doutrina dos compêndios para as escolas elementares de administração, economia política, rural e industrial: ha Sua Magestade El-Rei por bem prorogar até ao dia 30 de novembro proximo futuro o praso do concurso, aberto pela portaria de 28 de novembro ultimo (Diário de Lisboa n.º 276), para a composição de taes compêndios, os quaes devem ser redigidos em harmonia com a legislação que vigorar ao tempo em que terminar o praso do concurso. Paço, em 18 de maio de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 114 Relação n.º 92, com referencia ao districto de Bragança, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:237. Numero: 44. Nome do agraciado: João Bernardo de Sá Aragão. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido. Annual: 60\$000. Mensal: 5\$000. Com vencimento de 12 de junho ultimo.
- DL 114 **Curso Superior de Letras** Edital Em cumprimento d<> disposto no § unico do artigo 10.º do regulamento de 22 de agosto de 1865, se faz constar o seguinte: Acha-se constituido o jury do concurso para a 3.ª cadeira do curso superior de letras, sendo vogaes: Effectivos: Presidente Conselheiro Antonio José Viale. Luiz Augusto Rebello da Silva. Jayme Constantino de Freitas Moniz. Levy Maria Jordão. Secretario Augusto Maria da Costa de Sousa Lobo. Supplentes: Antonio de Serpa Pimentel. Rodrigo José de Lima Felner. São candidatos: Augusto Soromenho. Manuel Pinheiro Chagas. Os pontos para as lições estão patentes na secretaria do curso por espaço de vinte dias, a contar de 17 do corrente inclusivé, em todos os dias uteis desde as doze horas da manhã até ás quatro da tarde. As dissertações deverão ser apresentadas impressas na referida secretaria, pela fórmula e no praso determinados, pela lei. A sorte designará qual dos candidatos deve tirar os pontos e fallar em primeiro logar. O ponto para a primeira prova será extrahido no dia, 6 de junho ás dez horas, e. as lições, principiãrão no dia 8 á mesma hora. O ponto para a segunda

prova será tirado no dia 12 de junho ás dez horas, e as lições começarão no dia 14 immediato a hora igual. No dia 18 de junho finalmente os candidatos sustentarão as suas dissertações, tendo principio os trabalhos á hora das provas antecedentes. Secretaria do curso superior de letras, 11 de maio de 1867. O secretario do jury do concurso, Augusto de Sousa Lobo.

- DL 115 José Julio Rodrigues – nomeado para o logar de substituto das cadeiras de chimica na escola polytechnica de Lisboa. (Decreto de 9 de maio corrente.) José Joaquim Rodrigues de Freitas Júnior – promovido a lente proprietário da 11.ª cadeira da academia polytechnica do Porto. (Decreto de 15 de maio corrente.) Antonio José Boavida – exonerado, por assim o ter requerido, do cargo do commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Castello Branco. (Decreto de 7 de maio corrente.) José da Silveira Proença Saraiva – nomeado commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Castello Branco. (Decreto da mesma data.) Declarado de nenhum effeito o decreto de 10 de abril do corrente anno, pelo qual fora concedida a Maria Delfina de Jesus a transferencia, que pedira, da escola de meninas da villa de Chaves para a escola ultimamente creada na freguezia de Andrões, concelho e districto de Villa Real. (Decreto de 7 de maio corrente.) Antonio José Fernandes da Silva Rego – nomeado professor vitalício da cadeira de instrucção primaria, 1.º grau, da freguezia de Salvador do Souto, concelho de Terras do Bouro, districto de Braga. Manuel Venancio da Costa – para professor vitalicio da cadeira de igual ensino e grau, da villa da Ponte, concelho de Montalegre, districto de Villa Real. Henrique do Rosário da Costa Barbeita – para professor vitalicio da cadeira do mesmo ensino e grau da freguezia de S. Pedro de Cerva, concelho da Ribeira de Pena, districto de Villa Real. Josefina Candida do Espirito Santo e Silva – para mestra vitalícia da escola de meninas da villa e concelho de Machico, districto do Funchal. (Decreto de 7 de maio corrente.) Feliciano José de Carvalho – jubilado com o aumento da terça parte do ordenado na cadeira primaria de Cintra. (Decreto da mesma data.) Luiz Antonio da Costa Pinto, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa de Provezende, concelho de Sabrosa, districto de Villa Real – jubilado com o vencimento annual de 90\$000 réis. (Decreto de 15 de maio corrente.) Joaquim de Almeida Coelho – nomeado para a serventia vitalícia e propriedade da cadeira de ensino primário de Dornellas, concelho de Aguiar da Beira, districto da Guarda. Antonio Jacinto da Silva – nomeado para a propriedade e serventia vitalícia da cadeira de igual ensino em Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada. (Decreto de 15 de maio corrente.)
- DL 115 Por decreto de 15 de maio corrente foram creadas cadeiras de ensino primário para o sexo masculino em: Carragosa, concelho e districto de Bragança – com casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia do Sobral, concelho de Oleiros, districto de Bragança – com casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia. Carrapichona, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda – com casa e mobilia pela junta de parochia. Freguezia da Ajuda, concelho de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria – idem. Freguezia de Santo André, concelho de Montalegre, districto de Leiria – idem. Freguezia de Mesquitella, concelho de Mangualde, districto de Vizeu com casa e mobilia pela junta de parochia, e mais 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino aos alumnos pobres. Freguezia de Santa Leocadia, concelho de Tabuaço, districto de Vizeu – idem. Freguezia de Varzea da Serra, concelho de Tarouca, districto de Vizeu – casa e mobilia pela junta de parochia, e 4\$800 réis pela camara para prémios aos alumnos, ou para luzes nas aulas nocturnas. Freguezia de Nogozello, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu – casa, mobilia e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino aos alumnos pobres pela junta de parochia.
- DL 115 Por decreto da mesma data foram creadas cadeiras 1 de ensino primário para o sexo feminino em: Freguezia de Alcains, concelho e districto de Castello Branco – casa, mobilia e

utensílios pela junta de parochia. Freguezia de Alpedrinha, concelho do Fundão, districto de Castello Branco – casa pela junta de parochia, e mobília por vários cidadãos da freguezia. Oliveira do Hospital, districto de Coimbra – casa e mobília pela junta de parochia, bem como livros, papel, tinta e pennas aos alumnos pobres. Peso da Regua, districto de Villa Real – casa e mobília pela camara municipal. Sabrosa, districto de Villa Real – casa e mobilia pela camara, auxiliada pela junta de parochia e irmandades do Rosário e Coração de Jesus da villa.

- DL 118 **Lyceu Nacional de Lisboa** Tendo grande parte dos requerimentos de admissão ao 1.º exame do curso geral dos lyceus n'esta epoeha, dado; até hoje, entrada na secretaria do lyceu nacional de Lisboa, sem certidão por onde se prove terem os respectivos candidatos a idade legal, e isto em contravenção do que dispõe o decreto regulamentar de 9 de setembro de 1863, e fez constar o edital da reitoria do mesmo lyceu, publicado na folha official do governo n.ºs 108, 110 e 112, e faltando em outros a auctorisação exigida pelo citado decreto, de modo que faça fé; a todos os interessados se declara, pela referida reitoria, que devem legalisar seus requerimentos até o dia 31 do corrente, sujeitando-se, de contrario, a serem-lhes indeferidos. Lyceu nacional de Lisboa, 23 de maio de 1867. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DL 119)
- DL 119 Attendendo ao que me representou Manuel Godinho Fernandes, lente da escola de mathematica e militar de Nova Goa, pedindo ser jubilado com o ordenado por inteiro e mais o acréscimo do terço, allegando ter já completado trinta annos de serviço, e ter mais de cincoenta annos de idade; e tendo em consideração as informações havidas das differentes repartições, na fórma disposta na portaria regulamentar de 16 de julho de 1859: hei por bem jubilar o mesmo Manuel Godinho Fernandes, lente da mencionada escola, com o ordenado por inteiro, e mais o acréscimo do terço, conforme as disposições do artigo 1.º e seus §§ da carta de lei de 17 de agosto de 1853. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de maio de 1867. REI. Visconde da Praia Grande.
- DL 119 Attendendo ao que me representou José Filippe Alvares, professor da cadeira de grammatica portugueza e língua latina da villa de Margão, pedindo ser jubilado, allegando ter já completado mais de cincoenta annos de idade; e tendo em consideração as informações havidas das differentes repartições, na fórma do disposto na portaria regulamentar de 16 de julho de 1859: hei por bem jubilar o mesmo José Filippe Alvares na mencionada cadeira com o ordenado por inteiro, conforme as disposições do artigo 1.º e seus §§ da carta de lei de 17 de agosto de 1853. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de maio de 1867. REI. Visconde da Praia Grande.
- DL 121 Dr. Filippe do Quental – promovido a substituto ordinário na faculdade de medicina da universidade de Coimbra. Decreto de 22 de maio corrente. Dr. Antonio da Cunha Vieira de Meirelles – idem. Decreto da mesma data.
- DL 121 Joaquim da Fonseca Moraes – nomeado professor proprietário da cadeira de instrucção primaria (1.º grau) da freguezia de Ceira, concelho e districto de Coimbra. Decreto de 22 de maio corrente. Joaquim de Almeida – transferido da cadeira de ensino primário de Pega, concelho e districto da Guarda, para a cadeira de igual ensino na freguezia da Faia, no mesmo concelho e districto. Decreto da mesma data. Fernando André Estrella – transferido da cadeira de ensino primário da freguezia de Canellas, concelho de Estarreja, para a cadeira de igual ensino na freguezia da Esgueira, concelho e districto de Aveiro. Decreto da mesma data. Por decreto de 23 do corrente foi auctorisada a irmandade da santa casa da misericórdia da villa de Alvito, districto de Beja, a permutar nova porção de ferregial que a mesma santa casa possui no sitio denominado «Porta

Nova», recebendo da camara municipal outra igual porção de terreno do rocio d'aquella villa, para a construcção de uma escola primaria do legado do benemerito conde de Ferreira.

- DL 122 (...) 6.ª Relação adicional á que foi publicada na ordem do exercito n.º 28 de 1861, dos officiaes comprehendidos no § 1.º do artigo 4.º da carta de lei de 22 de fevereiro do dito anno: Joaquim Rodrigues Guedes, capitão reformado em 21 de março do corrente anno, lente do real collegio militar, ferido na acção do dia 11 de outubro de 1833.
- DL 123 Relação n.º 100, com referencia ao districto de Vizeu, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:244. Numero: 44. Nome do agraciado: João Bernardo de Sá Aragão. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido. Annual: 53\$250. Mensal: 5\$000. Com vencimento de 1 de abril ultimo. Numero do titulo: 13:245. Numero: 44. Nome do agraciado: João da Cunha Coutinho. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido. Annual: 90\$000. Mensal: 7\$500. Com vencimento de 1 de janeiro ultimo.
- DL 123 Conselho d'estado Secção do contencioso administrativo. Recurso n.º 2:272 – Recorrente a camara municipal do concelho de Terras de Bouro – Recorrido o padre Manuel José de Freitas – Relator o ex.mo conselheiro Diogo Antonio Palmeiro Pinto. Sendo-me presente a consulta da secção do contencioso administrativo do conselho d'estado sobre o recurso n.º 2:272, em que é recorrente a camara municipal do concelho de Terras de Bouro, e recorrido o padre Manuel José de Freitas; Mostra-se que este requereu áquella o pagamento da gratificação de 20\$000 réis annuaes que venceu, corno professor de instrucção primaria no tnesmo concelho, desde 1836 até 1861; e que o pedido foi desattendido com o fundamento de que assim o peticionário, como os demais professores no concelho, cederam das respectivas gratificações nos annos anteriores ao de 1860 em beneficio do municipio; Mostra-se que do indeferimento recorreu o interessado para o respectivo conselho de districto, allegandó que, com quanto cedesse effectivamente da sua gratificação em favor das urgências municipaes, relativamente a cinco annos, não cedera elle das mais que também venceu nos annos anteriores a 1860, e que a camara, a despeito da expressa declaração que elle fizera n'este sentido, no orçamento municipal relativo ao anno de 1853-1854, pretendia, com prejuízo seu, fazer extensiva aquella cedencia até ao referido anno de 1860; e finalmente que assim então, como depois nenhuma duvida tinha de receber em prestações a quantia pedida e era divida; Mostra-se que, apreciando o conselho de districto a matéria do recurso, proveu n'elle pelo accordão por copia a fl, ordenando á camara o pagamento das gratificações pedidas em tres prestações, as quaes seriam successivamente consideradas nos proximos futuros orçamentos municipaes, deixando comtudo á camara direito salvo para a indemnisação, logo que prove a cedencia de todas ou de quaisquer gratificações; Mostra-se mais, que sendo esta resolução intimada á camara em 12 de outubro de 1864, um mez depois (em 10 de novembro), peticionou ella ao referido tribunal para que lhe declarasse o quantitativo das gratificações, e os annos a que respeitavam, – se o pagamento deveria ser effectuado sómente depois de convencida da sua obrigação em juízo contencioso –, e se deveria ou não fazer ella encontro com varias obrigações do mesmo professor e de sua familia para com o município; Mostra-se que o conselho de districto, julgando-se incompetente para conhecer do seu accordão, resolveu, em sessão de 7 de dezembro d'aquelle anno, ordenar á camara o cumprimento da sua deliberação, pagando ao professor as gratificações, na rasão de 20\$000 réis annuaes, desde 1836, com exclusão de cinco annos; Mostra se finalmente que, sendo aquella deliberação intimada á camara,

recorreu ella de ambos os accordãos para este tribunal supremo: O que tudo visto e ponderado; Considerando que a gratificação annual de 20\$000 réis é devida de direito ao recorrido como professor de instrucção primaria, que foi, na freguezia de Carvide, no concelho de Terras de Bouro, até á data da sua jubilação, que se verificou, pelo que dos autos consta, em setembro de 186; considerando que a divida pedida pelo recorrido é de sua natureza obrigatória para a camara recorrente, por se não provar que fosse, paga, ou que o recorrido renunciase ás suas gratificações vencidas, excepto as que correspondem a cinco annos; Considerando que a recorrente, pedindo declaração ou explicação do accordão por copia a fl. 10, ultrapassou o praso em que lhe era permittido faze-lo, nos termos da lei de 16 de junho de 1855, pelo que fez transito em julgado o mesmo accordão; e considerando emfim que o conselho de districto resolvendo definitivamente o recurso não podia mais conhecer d'elle sem manifesta offensa de disposição legal, limitando-se, como se limitou, a ordenar o cumprimento da sua deliberação; Por todos estes fundamentos: hei por bem, conformando-me com a consulta para a qual interveiu o ministério publico, denegar provimento no recurso.

- DL 123 **Escola Polytechnica** Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que as epochas fixadas pelo conselho escolar, em observância do artigo 6.º do decreto de 30 de abril de 1863, para os exames de habilitação no corrente anno são: 1.ª De 15 a 30 de julho; 2.ª De 1 a 15 de outubro. Aquelles que pretenderem ser admittidos aos referidos exames, na 1.ª epocha, deverão apresentar, até ao dia 10 de julho, os seus requerimentos em papel sellado, acompanhados: 1.º De certidão, pela qual se prove que o requerente ha de ter, pelo menos, quatorze annos completos no dia 15 de outubro; 2.º De certidão de approvação, em qualquer lyceu de 1.ª classe, das segnintes disciplinas: Para a classe de ordinário 1.º Grammatica e lingua portugueza; 2.º Grammatica latina, leitura, traducção, analyse grammatical e exercícos de construcção; 3.º Lingua franceza; 4.º Mathematica elementar; 5.º Princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos; 6.º Philosophia racional e moral, e princípios de direito natural; 7.º Historia, geographia e chronologia; 8.º Desenho linear (curso completo dos lyceus). Para a classe de voluntário: As mesmas certidões, excepto as de grammatica latina, philosophia racional e moral, e historia, geographia e chronologia. F. de M. Villas-boas, secretario interino. (DL 124, 125)
- DL 126 Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, interposto em consulta de 27 do corrente; ha por bem ordenar: 1.º Que os pontos para os exames finaes das cadeiras de linguas nos lyceus nacionaes sejam, no presente anno, formulados pelos conselhos dos mesmos lyceus, tendo-se em attenção a parte que em cada compendio se leccionou, e observando-se o disposto no artigo 45.º *in principio* do decreto regulamentar de 9 de setembro de 1863. 2.º Que para a prova escripta dos exames de arithmetica e geometria plana, e mathematica elementar, se faça uso dos pontos que n'esta data são enviados aos lyceus pela direcção geral de instrucção publica, e que para a prova oral vigorem os do anno passado, sem embargo da observação feita por alguns lyceus de que taes pontos não dão largueza aos professores para variar a argumentação a cada alumno de uma turma, porquanto os membros do jury não ficam inhibidos de explorar a capacidade dos alumnos em qualquer matéria do programma, como expressamente determina o artigo 46.º do citado decreto. O ponto é a parte obrigatória do exame e serve de garantia assim aos examinadores, como aos examinandos, de modo que se não possa attribuir a motivos menos dignos a escolha inteira do assumpto sobre que versou o exame, mas não constitue a parte unica das interrogações. 3.º Que para os exames de allemão, grego e hebraico, sejam adoptados nos lyceus, onde se leccionaram estas disciplinas, os pontos organisados pelos respectivos professores, e approvados pelos conselhos dos mesmos lyceus. 4.º Que para os exames das outras

disciplinas sirvam os pontos adoptados o anno passado. Paço, em 29 de maio de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 126 Tendo alguns dos lyceus nacionaes de 1.^a classe, representado a conveniência de alterar a distribuição dos estudos, marcada no artigo 3.^o do decreto regulamentar de 9 de setembro de 1863, na parte respectiva ao ensino de arithmetica e geometria plana; ha sua magestade El-Rei por bem ordenar que os conselhos dos alludidos lyceus informem: 1.^o Quaes têm sido as vantagens reaes colhidas para o ensino da lição de arithmetica do segundo anno do curso dos lyceus. 2.^o Se são sufficientes para o ensino de arithmetica e geometria plana as tres lições por semana, ou se deve ser augmentado o numero d'estas lições. 3.^o Se será mais proveitoso para o ensino, que a secção de arithmetica do 2.^o anno seja addicionada ao numero das lições destinadas para o ensino de arithmetica e geometria plana do 3.^o anno. O que assim se communica aos reitores dos lyceus nacionais de 1.^a classe para seu conhecimento e mais effeitos. Paço, em 31 de maio de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 126 Determinando-se no artigo 70.^o do decreto de 22 de novembro de 1836, que a academia portuense de bellas artes poderá escolher em concurso algum ou alguns de seus alumnos para irem, conjunctamente com os da academia real de bellas artes de Lisboa, estudar e aperfeiçoar-se em paizes estrangeiros; e Attendendo a que não se tem effectuado esta disposição, e a que hoje mais do que nunca se torna preciso habilitar individuos que possam concorrer aos logares do magistério daquella academia para preenchimento das vacaturas que n'esta se dão; Attendendo a que a verba votada na secção 3.^a do capitulo 4.^o do orçamento do estado se funda nos decretos de 25 de outubro e de 22 de novembro de 1836, o que prova evidentemente que naquella verba se quiz contemplar tanto a academia de Lisboa como a do Porto; Attendendo a que a academia de Lisboa já escolheu e tem tres pensionistas a estudar no estrangeiro: Ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar que para os dois logares vagos de pensionistas de bellas artes em paizes estrangeiros se abra concurso, perante a academia portuense de bellas artes, segundo o programma que baixa assignado pelo conselheiro director geral de instrucção publica. Paço, em 27 de maio de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens. **Programma** para o concurso de dois partidos de alumnos pensionistas de bellas artes em paizes estrangeiros TITULO I Disposições geraes Artigo 1.^o Fica aberto perante a academia portuense de bellas artes, por espaço de trinta dias, a contar da data da publicação do presente programma no *Diário de Lisboa*, concurso para dois logares de pensionistas de bellas artes, fóra do paiz, a esculptura e architectura. Art. 2.^o Os concorrentes devem requerer ao vice-inspector da academia designando o logar a que concorrem. Os concorrentes hão de provar por documentos: 1.^o Que são portuguezes ou que estão naturalizados; 2.^o Que têm mais de dezoito e menos de vinte e cinco annos de idade; 3.^o Que têm bom comportamento moral e civil, e que satisfizeram á lei do recrutamento; 4.^o Que estudaram com aproveitamento as bellas artes nas academias nacionaes ou estrangeiras, ou sob a direcção de um artista acreditado. § unico. No concurso para architectura serão preferidos os que se mostrarem habilitados com os conhecimentos de geometria descriptiva. Art. 3.^o Terminado o praso do concurso, o director da academia mandará affixar na porta d'este estabelecimento, e fará publicar em dois jornaes da localidade, um aviso, determinando o dia e hora em que hão de começar os trabalhos do concurso. Art. 4.^o Quando algum dos candidatos esteja legitimamente impedido de comparecer aos actos do concurso, executar-se-ha o disposto no artigo 17.^o e §§ 1.^o, 2.^o e 3.^o do decreto de 27 de setembro de 1854 em tudo que for applicável a estes concursos. Art. 5.^o Os candidatos escolhidos para irem estudar as bellas artes fóra do reino irão para as escolas ou estabelecimentos que o governo designar, sob proposta da academia. As obrigações e direitos dos alumnos pensionistas durante o tempo dos seus estudos serão os mesmos que foram estabelecidos nas instrucções dadas aos pensionistas da academia real

de bellas artes de Lisboa. D'estas instrucções dar-se-ha conhecimento aos candidatos antes do concurso. Art. 6.º As pensões dos alumnos fóra do reino são de réis 50\$000. Estas pensões correm desde o dia em que os alumnos se apresentarem ao representante de Portugal nos logares onde forem mandados, e são em regra concedidas por dois annos, podendo o governo, quando assim o julgar conveniente, alongar este praso até quatro annos. A cada pensionista é abonada a quantia de 66\$600 réis para despezas de transporte. TITULO II Das provas do concurso Art. 7.º As provas do concurso para cada um dos logares de alumnos pensionistas são as seguintes: **Para o logar de alumno de esculptura** 1.ª prova. Modelar em baixo relevo um acto de modelo vivo, com a dimensão de 65 centímetros, em quinze dias de trabalho. 2.ª prova. Modelar um busto de natural, na mesma proporção e no mesmo tempo da prova antecedente. 3.ª prova. Esboçar em baixo relevo um assumpto tirado á sorte, na grandeza de 30 por 20 centímetros, em oito horas de trabalho. Estas provas devem ser modeladas, e vasadas em gesso. **Para o logar de alumno de architectura** 1.ª prova. Copiar um edificio limitado (planta e alçado) escolhido pelo jury preparatório do concurso, na escala que este designar, em quinze dias de trabalho. 2.ª prova. Desenhar um ornamento também escolhido pelo jury, e em dimensões por este designadas, em quinze dias de trabalho. 3.ª prova. Esboçar um edificio (planta e fachada) para um destino designado, em ponto tirado á sorte, e com as dimensões que n'esse ponto estiverem fixadas, em oito horas de trabalho. Art. 8.º As provas dos candidatos escolhidos para alumnos pensionistas ficam sendo propriedade da academia. TITULO III Dos jurys do concurso e da votação e propostas dos candidatos Art. 9.º A conferencia geral da academia é o jury que decide definitivamente do mérito dos concorrentes (artigo 121.º dos estatutos). Para presidir aos trabalhos dos concorrentes aos dois logares de alumnos pensionistas, nomeia a conferencia ordinaria da academia dois jurys preparatórios, formados de dois vogaes professores ou, na falta destes, académicos de mérito, e do director geral que preside, exercendo um dos vogaes as funcções de secretario. O mesmo professor póde ser vogal de mais de um jury preparatório. Art. 10.º Os jurys preparatórios fazem os pontos, em numero de seis, para os trabalhos da secção a que presidem; assistem á tiragem d'estes pontos; fixam a escolha dos modelos que hão de ser copiados; preparam os logares e gabinetes de trabalho, distribuindo-os depois á sorte pelos concorrentes, e regulam tudo mais que julgarem necessário para a execução das provas do concurso. Art. 11.º Findas cada uma das provas do concurso, os secretários dos jurys preparatórios recebem dos concorrentes os trabalhos competentemente assignados; relacionam-nos e encobrem com uma tira de papel, sellado com o sêllo da academia, as assignaturas; e designam por meio de numeros, a fim de se poderem distinguir no acto do julgamento do concurso, as provas dadas por cada um dos candidatos. Art. 12.º Terminados todos os trabalhos do concurso, os jurys preparatórios reunidos organisam a exposição, n'uma das salas da academia, de todas as obras dos concorrentes. Esta exposição, annunciada opportunamente nos jornaes da localidade, deve estar aberta ao publico por oito dias consecutivos. Art. 13.º Acabada a exposição, os jurys preparatorios de cada secção, examinando detidamente os trabalhos dos concorrentes d'essa secção, dão sobre esses trabalhos um parecer motivado, o qual deve ser presente ao jury definitivo, acompanhado de um relatorio sobre o concurso em que se consignem todos os factos e circumstancias dos candidatos, que possam guiar o juizo do jury definitivo. A qualidade de alumno das academias nacionaes de bellas artes é, na igualdade das mais circumstancias, motivo de preferencia. Art. 14.º Em vista das provas dadas pelos concorrentes, dos relatórios e dos pareceres dos jurys preparatórios, a conferencia geral da academia, constituída em jury, procede á votação, por escrutínio secreto, de cada um d'aquelles pareceres. § unico. Terminadas as votações, descobrem-se as assignaturas dos trabalhos executados pelos candidatos que obtiveram votação favoravel. Art. 15.º O vice-inspector da academia faz subir á presença de Sua Magestade, pela direcção geral de instrucção publica, a proposta do jury constituído pela conferencia geral da academia, acompanhada

de todos os documentos que foram presentes ao dito jury no acto da votação, e da acta da sessão em que se procedeu á escolha e votação definitiva dos alumnos pensionistas. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de maio de 1867. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DL 128 Sua Magestade El Rei, a quem foram presentes as representações do reverendo bispo, da camara municipal e dos cidadãos de Lamego, pedindo a criação de um lyceu de segunda classe n'aquella cidade; Attendendo a que a cidade de Lamego é séde de uma diocese a cujo seminário afluem numerosos mancebos tantoda parte septentrional do districto de Vizeu como do meio dia do de Villa Real, por se lhes tornar ali mais commodo aos seus recursos e circumstancias o tirocínio escolar; Attendendo a que na referida cidade existem já as cadeiras de grammatica portugueza, latina e latinidade, a de philosophia racional e moral e princípios de direito natural em curso biennial com a de arithmetica e geometria plana, e bem assim a de oratoria, poética e litteratura classica em curso biennial com a de historia, chronologia e geographia, as quaes são frequentadas por cerca de duzentos alumnos; Considerando que os estudos que actualmente se professam em Lamego não constituem habilitação legal com grave prejuízo dos que os frequentam, e sacrificio quasi esteril da despeza que com elles se faz; e Conformando-se com a consulta do conselho geral de instrucção publica de 18 de fevereiro ultimo, e com as informações do governador civil e do commissario dos estudos do districto de Vizeu; Ha por bem, enquanto não for definitivamente organizada a instrucção secundaria, ordenar: 1.º Que no fim de cada anno lectivo se proceda em Lamego aos exames dos alumnos que para isso se apresentarem e que taes exames valham e tenham força como se houvessem sido feitos em qualquer lyceu de segunda classe; 2.º Que na constituição das mesas, e no modo de se fazerem os exames, e em tudo o mais que disser respeito a este serviço, se observe, na parte applicavel, o que se acha disposto para os lyceus de segunda classe, e que se executem as instrucções que baixarem da direcção geral de instrucção publica. Paço, em 1 de maio de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 128 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se abre concurso de trinta dias, a começar em 10 do corrente mez, para provimento do logar de primeiro estampador annexo á aula de gravura histórica da academia real de bellas artes de Lisboa, com o ordenado annual de 300\$000 réis pagos pelo thesouro publico, segundo o seguinte PROGRAMMA Os concorrentes entregarão seus requerimentos legalmente documentados, antes de findar o praso do concurso, ao director geral da academia, instruídos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade de vinte e um annos completos; 2.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, camara municipal e administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º Certidão de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; 4.º Documento com que provem não padecerem moléstia contagiosa; 5.º Exame ou certidão authentica de ter feito exame de instrucção primaria em algum dos estabelecimentos primários ou secundários, para mostrar a sua habilitação em ler, escrever e contar; 6.º Documento com que provem ter os necessários conhecimentos e pratica de estampar, tudo reconhecido e sellado. Terminado o praso do concurso, o director geral designará o dia e hora em que se deverá proceder ao exame, em que os concorrentes são obrigados: 1.º, a estampar duas ou tres provas da chapa que se lhes apresentar, sendo uma prova da mesma chapa, ou de outra qualquer, feita em papel da China; 2.º, a responder ás perguntas que se lhe fizerem relativas ao processo da estampagem. Cada um dos concorrentes trabalhará em separado dentro do recinto da academia, e na presença do director geral, dos dois professores da aula de gravura, e na falta de algum d'estes porém dos professores de dezenho. Tiradas as provas e numeradas para se poderem distinguir, o director convocará conferencia ordinaria, que se constituirá em jury por elle presidido; e depois de se haverem bem examinado cada uma das provas, e

de se ter feito sobre ellas um juizo seguro, se procederá á votação por escrutínio: 1.º, sobre se em vista das provas presentes ha logar para se admittir o estampador; 2.º, sobre a preferênciã de um dos candidatos a respeito dos mais. E o resultado de tudo, com os respectivos processos, será pelo referido director da academia remettido ao ministério do reino, pela direcção geral de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de junho de 1867. O conselheiro director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 128 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 10 do corrente, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Bellasaima do Chão, Mealhada, Passos de Brandão, Sever do Vouga e Villarinho do Bairro, no districto de Aveiro; Entradas, Safara e Santa Luzia, no de Beja; Santa Marinha de Covide e Sobreposta, no de Braga; Lagoa, Podence e S. Lourenço do Pombal, no de Bragança; Alfrivida, Estreito e Povia do Rio de Moinhos, no de Castello Branco; Alfarellos, Cadima, Cantanhede e Espinhal, no de Coimbra; Redondo e S. Thiago do Escoural, no de Évora; Azevo, Forno Telheiro e Santa Comba, no da Guarda; S. Sebastião da Serra de El-Rei, no de Leiria; Aldeia Gavinha e Santa Iria de Azoia, no de Lisboa; Barbacena e Souzel, no de Portalegre; Baltar, Paiço e Sobrado, no do Porto; Igreja Nova do Sobral e Solheira, no de Santarém, Cotto e Riba de Ancora, no de Vianna do Castello; Gouvães, Noura, Santo Aleixo de Alem Tamega e Villa Pouca de Aguiar, no de Villa Real; Ferreiroz, Mundão, Oliveira do Conde, Riodades, Rio de Moinhos, S. Pedro de Cotta, Torredeitae Trevões, no de Vizeu, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as de Aldeia Gavinha, Alfarellos, Bellasaima do Chão, Estreito, Lagoa, Noura, Santa Luzia, Santo Aleixo de Alem Tamega, S. Sebastião da Serra de El-Rei e Villarinho do Bairro, casa e mobilia; as de Alfrivida, Cotto Ferreiroz, Solheira, Paiço, Sobrado e Povia de Rio de Moinhos, casa, mobilia e utensílios; a de Mundão, casa e utensílios; a de Rio de Moinhos, 10\$000 réis para o professor, a de Riba de Ancora, casa, mobilia, utensílios e réis para compra de objectos de ensino dos alumnos pobres; a de Riodades, casa, mobilia e 3\$000 réis também para objectos de ensino dos alumnos pobres. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiver residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de junho de 1867. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 130 Por decreto de 26 de fevereiro de 1867 foi Eduardo Pinto da Silva e Cunha, bacharel formado em mathematica e bacharel em philosophia pela universidade de Coimbra, e segundo official da direcção geral de instrucção publica do ministério do reino, promovido, precedendo concurso, ao logar de primeiro official, vago na direcção geral de administração política do mesmo ministério.
- DL 130 Agraciados com mercês honorificas por diplomas do mez de fevereiro de 1867, nos dias abaixo designados; a saber: Commendador da antiga, nobilíssima e esclarecida ordem de S. Thiago do mérito scientifico, litterario e artístico: 15 João Ignacio Ferreira Lapa, lente de 1.ª classe do instituto geral de agricultura e estabelecimentos annexos – em attenção ao seu merecimento e aos bons serviços que tem prestado, não só no desempenho das funcções do magistério, mas também na publicação de varias obras com que ha concorrido para o ensino publico.

- DL 130 Herman Christian Duhssen – provido na cadeira da língua allemã do lyceu nacional de Coimbra. Decreto de 28 de maio ultimo. Bacharel José da Silveira Proença Saraiva – exonerado, por assim o haver pedido, do logar de commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Castello Branco. Decreto de 28 de maio ultimo. João Teixeira de Vasconcellos, professor da 1.^a e 2.^a cadeira do lyceu nacional de Castello Branco – nomeado commissario dos estudos e reitor do referido lyceu. Decreto de 28 de maio ultimo.
- DL 130 **Lyceu Nacional de Lisboa** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que os exames preparatórios de instrucção primaria, de sexo femenino, requeridos esta epocha, perante a mesma reitoria, hão de ser feito nos dias 17 e 18 do corrente, na secção central do lyceu (rua de S. José n.º 10), conforme a designação feita nas respectivas pautas, affixadas á porta principal do referido lyceu, e hão de começar ás oito horas da manhã. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 8 de junho de 1867. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DL 131, 132)
- DL 131 Tendo a lei de 16 de maio ultimo comminado a multa de 2\$000 a 10\$000 réis a todos aquelles que em annuncios, avisos, editaes etc., empregarem para designar pesos e medidas denominações differentes das do systema métrico decimal: determina Sua Magestade El-Rei que os governadores civis do reino chamem a attenção das camaras municipaes, dos administradores dos concelhos, e das mais auctoridades dependentes d’este ministério para aquella disposição legal, prevenindo-as de que pelo ministério das obras publicas se expediram as ordens convenientes para que a pena da lei seja imposta a todos os contraventores. Paço, em 6 de junho de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 133 Subiu á augusta presença de Sua Magestade El-Rei o officio em que o secretario geral servindo de governador civil do districto de Bragança dá conta de se haver instalado o asylo do Duque de Bragança, na cidade capital do districto, transmittindo por copia a acta d’aquella solemnidade. ... a commissão installadora ... e são: ... Albino Garcia de Lima, commissario dos estudos e deputado ás côrtes; João Antonio Peres Villar, professor do lyceu nacional de Bragança; ...
- DL 134 Tomando em consideração a representação do conselho do lyceu nacional de Coimbra sobre a impossibilidade de dar expediente, dentro do praso legal, só com os professores que actualmente se acham em serviço no lyceu, ao grande numero de exames requeridos pelos alumnos internos e externos, especialmente em mathematica elementar; e Attendendo a que da cooperação dos lentes da universidade, nomeados o anno passado para formarem as mesas de exames das diversas disciplinas do lyceu, se colheu o resultado immediato de elevar o nivel das habilitações litterarias, o que deve produzir o aperfeiçoamento do ensino, e profundeza do estudo; e Considerando que as commiasões de exame e inspecção, tanto d’este como de outros lyceus para onde foram nomeadas, correspondendo á confiança que n’ellas depositei, indicaram importantes modificações de legislação, algumas das quaes convém que sejam novamente ponderadas á luz dos factos; Tendo em vista o artigo 165.º do decreto, com sancção legislativa, de 20 de setembro de 1844; Hei por bem ordenar o seguinte: Artigo 1.º Subsistem este anno, quanto ao lyceu de Coimbra, as disposições do decreto de 15 de junho de 1866, cuja tabella será modificada pelo prelado da universidade, conforme as conveniências do serviço. Art. 2.º O governo deputará para os lyceus, onde o julgar necessário, professores estranhos aos mesmos lyceus, e providenciará segundo o exigir a regularidade e fiscalisação do serviço. O ministro e secretario d’estado dos negocios do reino o tenha, assini. entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 10 de junho de 1867. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 135 Sua Magestade El-Bei, tendo em vista o disposto no artigo 2.º do decreto de 10 de junho corrente: ha por bem deputar para o lyceu nacional de Braga o dr. Bernardo de Albuquerque e Amaral, lente de direito na universidade; e para o lyceu nacional de Vizeu Henrique de Macedo Pereira Coutinho, substituto da cadeira de mathematica da escola polytechnica; e para Lamego o dr. José Joaquim Manso Preto, professor do lyceu nacional de Coimbra. Estes professores fiscalisarão o serviço dos exames, e presidirão ás mesas em que a sua cooperação se tornar necessária, consultando depois pela direcção geral de instrucção publica quaesquer providencias que julgarem a bem do ensino. Paço, em 14 de junho de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 136 Sua Magestade El-Rei ha por bem nomear o dr. José Pereira da Costa Cardoso, lente da faculdade de mathematica, para auxiliar, na qualidade de presidente das mesas, os exames de geometria, mathematica elementar, e introducção á historia natural, no lyceu nacional do Porto, sempre que tal serviço não seja incompatível com o que está prestando na academia polytechnica. O mesmo augusto senhor ha por bem determinar que o professor de mathematica no lyceu nacional de Santarém, Joaquim Maria da Silva, reitor do mesmo lyceu, passe a presidir no lyceu nacional de Evora aos exames de geometria, mathematica elementar, e introducção á historia natural. Paço, em 17 de junho de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 137 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** Havendo terminado as obras do edificio que impediam o transito para o bibliotheca, annuncia-se que do dia 19 em diante estará aberta, diariamente, das dez horas da manhã ás quatro da tarde. Academia real das sciencias de Lisboa, 16 de junho de 1867. O secretario geral interino, José Maria Latino Coelho.
- DL 139 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa** (Travessa da Porta do Carro a S. Lazaro) Joaquim Estevão Rodrigues de Oliveira, lente decano, servindo de director da escola medico-cirurgica, etc. Faço saber que nos dias 25, 26 e 27 do corrente, das dez ás doze horas da manhã, deverão os alumnos d'esta escola fechar as suas matriculas na secretaria, e que os exames começarão no dia 1 de julho proximo. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 21 de junho de 1867. Pelo director, Joaquim Estevão Rodrigues de Oliveira.
- DL 140 Sua Magestade El-Rei, sendo-lhe presente a representação do conselho do lyceu nacional do Porto, na qual, mostrando-se a dificuldade de satisfazer só com os professores do lyceu ao serviço dos exames, dentro do praso legal, se pede a coadjuvação dos professores da academia polytechnica, escola industrial, academia de bellas artes, e escola médico-cirúrgica, para fazerem parte de algumas das mesas, especialmente das de mathematica elementar, desenho linear, e introducção á historia natural, para cada uma das quaes se carece de indivíduos com habilitações especiaes: ha por bem auctorisar o reitor do lyceu nacional do Porto a convidar os professores das escolas supraditas que julgar necessario, e permittir que estes façam parte das mesas dos exames para que foram convidados, quando ser possa, sem prejuizo do serviço da escola a que pertencerem. Paço, em 21 de junho de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 140 Augusto Ernesto de Castilho e Mello – promovido a chefe da 1.ª repartição da direcção geral de instrucção publica no ministério do reino. Decreto de 3 de junho corrente. Francisco Velloso da Cruz, lente da escola medico-cirurgica do Porto – jubilado com o acréscimo de um terço do seu ordenado. Decreto de 11 de junho corrente. Antonio Bernardino de Almeida, idem – idem. Decreto da mesma data. Manuel Antonio de Sousa – transferido da cadeira de ensino primário de Carteição, concelho de Meda, para a cadeira de igual ensino creada, na freguezia da Coriscada, concelho de Villa Nova de Foscôa. Decreto de 4 de junho corrente. André Manuel Vaz – transferido da cadeira de ensino primário de Canavezes, concelho de Valle Passos para a cadeira de igual ensino creada na

freguezia de Franco, concelho de Mirandella. Decreto da mesma data. João de Oliveira Ramos – exonerado, como requereu, de professor de ensino primário de Esmoriz, concelho da Feira. Decreto de 5 de junho corrente. José Thomás Piteira – transferido da cadeira de ensino primário de Monte de Caparica, concelho de Almada, para a cadeira de igual ensino da villa de Alcochete. Decreto da mesma data. D. Libania Guilhermina de Mesquita Fragoso – transferida da escola de meninas da freguezia de Santa Engracia, da cidade de Lisboa, para igual escola na freguezia de S. José, da mesma cidade. Decreto da mesma data. José Lopes Barbosa – transferido da cadeira de ensino primário de Silvalde, concelho da Feira, para a cadeira de igual ensino de Esmoriz, no mesmo concelho. Decreto de 10 de junho corrente. José Joaquim Ferreira da Costa – transferido da cadeira de ensino primario de Anelhe, concelho de Chaves, para a cadeira de igual ensino de Loivos, no mesmo concelho. Decreto de 11 de junho corrente. Simão Maria Manzone de Castro Castilho – transferido da cadeira de ensino primário de Collares, concelho de Cintra, para a cadeira de igual ensino da villa de Cintra. Decreto da mesma data. Cândido Albino Rodrigues Alexandre – transferido, em concurso, da cadeira de ensino primário de Varge, do concelho de Bragança, para a cadeira de igual ensino da freguezia de S. Julião, no mesmo concelho. Decreto da mesma data. Théodoro Monteiro Ferreira da Silva – nomeado professor vitalicio. da cadeira de ensino primário de Alvorninha, concelho das Caídas da Rainha. Decreto da mesma data. João Manuel Cerqueira – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Gondomil, concelho de Valença. Decreto da mesma data. Luiz Antonio de Carvalho, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Pinheiros, concelho de Tabuaço – jubilado com o vencimento de 90\$000 réis annuaes. Decreto da mesma data.

- DL 141 Tabella dos lentes, doutores e professores que devem formar as mesas no lyceu de Coimbra na actual epocha, organisada pelo respectivo reitor, em conformidade do decreto de 10 de junho corrente. **Portuguez:** Dr. Manuel José da Silva Pereira. Dr. Luiz Leite Pereira Jardim. Padre Gaspar Alves de Frias de Eça Ribeiro. **Francez:** Dr. Manuel Eduardo da Mota Veiga. Dr. Manuel Emygdio Garcia. Dr. Joaquim Alves de Sousa. Desenho: Dr. Luiz Albano de Andrade Moraes e Almeida. Dr. José Joaquim Pereira Falcão. Dr. Luiz Augusto Correia de Barros. **Geometria:** Conselheiro Dr. Francisco de Castro Freire. Dr. Antonio José Teixeira. Dr. Luiz da Costa Almeida. **Latim:** Dr. Manuel Bernardo de Sousa Ennes. Dr. Joaquim José Maria de Oliveira Valle. Dr. Nuno José da Cruz. **Latinidade:** Dr. Manuel de Oliveira Chaves e Castro. Dr. Albino Jacinto José de Andrade e Silva. Padre Manuel Simões Dias Cardoso. **Historia:** Dr. Antonio Bernardino de Menezes. Dr. Damazio Jacinto Fragoso. Dr. João Antonio de Sousa Doria. **Lógica:** Dr. Francisco dos Santos Donato. Dr. José Augusto Sanches da Gama. Dr. Luiz Adelino da Rocha d’Antas. **Oratória:** Dr. Antonio José de Freitas Honorato. Dr. Francisco Antonio Marques. Dr. Antonio João de França Bettencourt. **Introdução:** Dr. Miguel Leite Ferreira Leão. Dr. Francisco Antonio Alves. Dr. Antonio da Cunha Vieira de Meirelles.
- DL 142 Relação n.º 150, com referencia ao districto de Braga, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:259. Numero: 44. Nome do agraciado: Antonio Joaquim de Almeida. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido. Annual: 90\$000. Mensal: 7\$500. Com vencimento de 1 de maio ultimo.
- DL 143 Foi presente a Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d’estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, a representação de 25 de maio proximo preterito, na qual o reverendo bispo de Lamego, expondo os graves inconvenientes que, para a diocese e respectivos ordinandos se seguiriam de ser rigorosamente exigida a observância do

disposto na portaria de 3 de outubro de 1861, com respeito aos exames de instrução secundaria necessários para a admissão a ordens sacras, pede que se hajam como feitos em algum lyceu nacional, nos termos do artigo 15.º do decreto de 26 de agosto de 1859, a que a mesma portaria se refere, os que tenham sido ou houverem de ser feitos perante os professores públicos de instrução secundaria da cidade de Lamego; e Tomando em attenção algumas das razões allegadas pelo referido prelado; Considerando as circumstancias especiaes em que se encontram os ordinandos da mencionada diocese, em cuja capital, que é séde do seminário, não ha todavia lyceu; e bem assim que, pela portaria expedida pela secretaria d'estado dos negocios do reino, em data de 1 de maio ultimo, e publicada no Diário de Lisboa n.º 128, de 7 do corrente, se ordenou que os exames feitos perante os professores de instrução secundaria de Lamego valham como se o houvessem sido em qualquer lyceu de 2.ª classe: Houve Sua Magestade por bem resolver que, emquanto o contrario não for determinado, a approvação nos exames de instrução secundaria até ao presente feitos perante os professores públicos de Lamego, sómente para os ordinandos da diocese, e nos que de futuro o forem, perante os mesmos professores, na conformidade da portaria expedida pelo ministério dos negocios do reino, em data de 1 de maio do corrente anno, para os ordinandos de qualquer diocese, valha como habilitação litteraria sufficiente para admissão a ordens sacras; e assim manda communica-lo ao governador do bispado de Lamego, e aos reverendos prelados das differentes dioceses, para seu conhecimento e efeitos opportunos. Paço, em 7 de junho de 1867. Augusto Cesar Barjona de Freitas.

- DL 143 **Academia polytechnica do Porto** Edital – Joaquim Torquato Alvares Ribeiro, lente da 5.ª cadeira e director interino da academia polytechnica do Porto. Faço saber que, por deliberação do conselho d'esta academia, foram fixadas para os exames de habilitação no presente anno lectivo a segunda quinzena do mez de julho, e a primeira do mez de outubro do corrente anno. Todos os alumnos que quizerem fazer exame de habilitação em alguma das referidas epochas, deverão apresentar me, até o dia 15 do referido mez de julho e 1 de outubro, os seus requerimentos em papel de sêllo de 40 réis, devidamente instruídos com os documentos indicados no n.º 3.º do § unico do artigo 5.º do regulamento de **30 de abril de 1863**, em conformidade com o que dispõe a portaria do ministério do reino de 5 de junho de 1864 n.º 3.º E para constar, e que chegue á noticia de todos a quem convier, fiz passar o presente edital, que vae por mim assignado. Academia polytechnica do Porto, 25 de junho de 1867. José de Sousa Ribeiro Pinto, secretario da academia o escrevi. Joaquim Torquato Alvares Ribeiro.
- DL 144 Relação n.º 1.274, com referencia ao districto de Lisboa, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:262. Numero: 44. Nome do agraciado: Antonio Soares Teixeira. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido. Annual: 300\$000. Mensal: 25\$000. Com vencimento de 1 de maio ultimo.
- DL 146 Pela direcção geral de instrução publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 8 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de ensino primário, para o sexo feminino, de Pias, no districto de Beja; Villa Nova de Famalicão, no de Braga; Carrazeda de Anciães e Villa Flor, no de Bragança; Guarda e Pinhanços, no da Guarda; S. Domingos da Castanheira, no de Leiria; Portalegre, no do mesmo nome; Ferreira do Zezere, no de Santarém; Andrães, no de Villa Real; e Cabanas, no de Vizeu, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis de gratificação pela

camara municipal, e casa e mobilia. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de julho de 1867. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 146 Edital – Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias, que principiará em 10 do corrente, o logar de continuo da bibliotheca publica de Evora com o ordenado annual de 180\$000 réis. Os que pretenderem ser providos no dito logar entregarão dentro d'aquelle praso, na mesma bibliotheca, os seus requerimentos escriptos por sua letra com a assignatura reconhecida, e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade que mostre ser o pretendente portuguez natural ou naturalizado, e ter vinte e cinco annos completos; 2.º Alvará de folha corrida; 3.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiver residido o pretendente os tres últimos annos; 4.º Attestado passado por facultativo, de não padecer moléstia contagiosa ou defeito que o inhabilite para o exercicio d'este emprego; 5.º Certidão de exame de instrucção primaria; 6.º Documento por onde prove ter satisfeito á lei do recrutamento; 7.º Todos os mais documentos que possam mostrar o merecimento do concorrente, e forem a bem da sua pretensão. Todos os documentos serão sellados e reconhecidos. Em igualdade de circumstancias terá a preferencia legal o que tiver prestado bom serviço em idêntico logar n'alguma repartição de instrucção publica. Findo o praso do concurso o bibliothecario da bibliotheca publica de Evora organizará um jury de que será o presidente, e vogaes o official da mesma bibliotheca e o secretario do lyceu nacional de Evora. Este jury examinará os candidatos, interrogando-os cada examinador sobre o desempenho dos deveres impostos pelo respectivo regulamento. Na parte pratica exigir-se-ha do candidato que transcreva o titulo e indicações typographicas de um livro que para esse fim lhe darão; exigir-se-ha igualmente que procure no catalogo da bibliotheca o livro, cujo titulo lhe for para isso indicado. No fim de cada exame os membros do jury qualificarão em acto continuo, tanto na parte theorica como na parte pratica, o merecimento do candidato pelas letras MB, B, S, M. O jury, tendo em vista as qualificações obtidas pelos candidatos e os documentos que tiverem apresentado, formulará a proposta graduada que fará subir com o processo do concurso ao governo de Sua Magestade pela direcção geral de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de julho de 1867. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DL 146 Attendendo ao que me representou o bacharel Luiz Francisco Gonzaga dos Santos, professor da escola principal de instrucção primaria da província de S. Thomé e Principe: hei por bem conceder-lhe a demissão do dito emprego. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de junho de 1867. REI. Visconde da Praia Grande.
- DL 148 Tendo-se recebido n'este ministério o telegramma datado de 3 do corrente, em que o governador civil do districto de Coimbra participa haver o estudante do 5.º anno da faculdade de mathematica, Joaquim Pereira Pimenta de Castro, insultado e espancado dois lentes da mesma faculdade; e merecendo tão iniquo e audaz procedimento a devida punição: manda Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, que o sobredito governador civil, de accordo com o prelado da universidade, faça tomar conhecimento

muito exacto de todas as circunstancias d'aquelle attentado, e lavrar o competente auto de noticia, cujo original será remettido ao poder judicial para todos os effeitos da lei, enviando depois copia do mesmo auto ao referido prelado, para, em vista d'elle, proceder por sua parte na conformidade dos regulamentos de policia académica, dando conta de assim o haver executado. Paço, em 5 de julho de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 148 Constando, por communicações officiaes, que o estudante do 5.º anno da faculdade de mathematica, Joaquim Pereira Pimenta de Castro⁸⁶, em consequência de haver sido *approvado simpliciter* no acto de formatura, desacatára gravemente a dois dos seus examinadores; e cumprindo restabelecer sem demora a disciplina académica pelo prompto e rigoroso castigo d'aquelles que a perturbam, e não menos proteger por todos os meios legaes a segurança dos lentes no exercicio das importantes funcções de jurados litterarios: manda Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, que o prelado da universidade promova com a maior efficácia o expedito andamento do processo académico já instaurado, e que, em quanto este não for concluído, se não passe ao mencionado estudante diploma algum do habilitação universitária. O que, pela secretaria d'estado dos negocios do reino é muito especialmente mandado recommendar ao prelado da universidade, para seu conhecimento e execução immediata. Paço, 5 de julho de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 148 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazem os saber a todos os nossos súbditos, que as cortes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º É o governo auctorizado a applicar as sobras que houver no presente anno economico de 1866-1867, no orçamento do ministério do reino, capitulo 4.º, secção 3.ª, para subsidiar artistas de pintura, de esculptura, de gravura e de architectura, a fim de irem estudar á exposição universal de Paris. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução d a referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. Os ministros e secretários d'estado dos negocios do reino e da fazenda a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 27 de junho de 1867. EL-REI, com rubrica e guarda. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens; Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Logar do sêllo grande das armas reaes. Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das cortes geraes de 26 do presente mez de junho, que auctorisa o governo a applicar as sobras que houver no actual anno economico de 1866-1867, no orçamento do ministério do reino, capitulo 4.º, secção 3.ª, para subsidiar artistas de pintura, de esculptura, de gravura e de architectura, a fim de irem estudar á exposição universal de Paris; manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela fórma retrò mencionada. Para Vossa Magestade ver. João Augusto Gomes a fez
- DL 148 Em observância das disposições do artigo 40.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, que reorganizou a escola do exercito, e do artigo 62.º do decreto de 26 de outubro

⁸⁶ Nota dos autores: Joaquim Pimenta de Castro nasceu em 5 de outubro de 1846, em Pias, Monção. Iniciou sua carreira militar em 1867, graduando-se mais tarde em Matemática pela Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.[1] Em 1874 foi capitão, atingindo o posto de general de brigada e em 1908 foi nomeado comandante da 3.ª Região Militar, no Porto. Foi ainda ajudante de campo de D. Manuel II, tendo também ocupado outros cargos administrativos a nível regional. Após a proclamação da República a 5 de outubro de 1910, foi ministro da Guerra, por apenas dois meses, em 1911, tendo-se demitido do cargo devido a uma das incursões monárquicas de Henrique de Paiva Couceiro. Foi ainda Presidente do Ministério em 1915, quando foi deposto do poder por um movimento militar liderado por Álvaro de Castro. Em seguida, retirou-se da política e escreveu um livro defendendo sua administração, morreu pouco tempo depois em Lisboa.

de 1864, que provisoriamente regulou os pontos capitaes e preceitos mais importantes d'aquella reorganisação: hei por bem, tendo ouvido o conselho de instrucção da mesma escola, e conformando-me com a consulta do conselho geral de instrucção militar, approvar o regulamento provisório que faz parte d'este decreto, e baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negocios da guerra. O mesmo ministro e secretario d'estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 17 de junho de 1867. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- **DL 148 Regulamento provisório dos exames especiaes de habilitação para as diversas carreiras do serviço militar e de engenharia civil**, a que se refere o artigo 40.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, que reorganizou a escola do exercito. **CAPITULO I Dos jurys**
Artigo 1.º Os jurys dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e de engenharia civil, serão formados pelo modo que está determinado no artigo 41.º do decreto de 24 de dezembro de 1863. Art. 2.º A nomeação dos membros que devem compor os referidos jurys será publicada pelo ministério da guerra, juntamente com os programmas dos exames de que trata o artigo 5.º d'este regulamento. Art. 3.º Os jurys poderão funcionar estando presentes, pelo menos, cinco dos seus membros. O serviço d'estes exames prefere a qualquer outro. Art. 4.º No dia 27 de outubro ou no immediato, sendo aquelle impedido, deverão reunir-se os jurys sob a presidência do mais graduado d'entre os presidentes nomeados para darem começo aos seus trabalhos. N'esta occasião serão presentes aos jurys reunidos as relações, por cursos, modelo A, dos alumnos que devem ser examinados. Os jurys reunidos determinarão então o numero dos alumnos que devam ser examinados em cada dia, procederão á divisão das turmas para os trabalhos práticos, e resolverão como entenderem melhor, em conformidade com os princípios e regras geraes dos regulamentos em vigor, os diversos casos que possam apresentar-se. A distribuição do serviço dos exames, logo que esteja determinada pelos jurys, será communicada ao commandante da escola para ser publicada. Os exames começarão em seguida. **CAPITULO II Das provas** Art. 5.º Os exames especiaes de habilitação constam de provas theoricas e de provas praticas. Os programmas d'estes exames, comprehendendo tanto umas como outras provas, são organizados pelo conselho de instrucção da escola do exercito, e remetidos ao ministério da guerra até ao dia 20 de junho. O governo, depois de ouvido o conselho geral de instrucção militar, ordenará a publicação dos programmas até 20 de julho de cada anno. Art. 6.º As provas theoricas consistirão em interrogações e respostas sobre algumas das seguintes doutrinas dos diversos cursos. Curso de infantaria e cavalaria I Armamento e tactica elementar. II Fortificação passageira. III Topographia. IV Escripturação e contabilidade de infantaria e cavallaria. Curso do estado maior I Armamento, tactica elementar e grande tactica. II Estratégia. III Castrametação. IV Fortificação passageira. V Legislação sobre recompensas e justiça militares. VI Topographia e geodesia pratica. VII Photographia. VIII Escripturação e contabilidade dos corpos. Curso de artilheria I Material de artilheria. II Applicações de balística. III Organização e serviço da arma de artilheria. IV Pyrotechnia. V Escripturação e contabilidade regimental. Curso de engenharia militar I Geodesia pratica. II Fortificação permanente. III Armamento das praças. IV Penetração dos projectis. V Materiaes de construcção. VI Mechanica applicada. VII Escripturação e contabilidade dos corpos. Curso de engenharia civil I Topographia e geodesia pratica. II Viação publica. III Mechanica applicada. IV Materiaes de construcção. V Direito administrativo. Art. 7.º As provas praticas consistirão em applicação de alguns assumptos das provas theoricas, quer em trabalhos no campo, quer em trabalhos graphicos nas salas de estado, quer em trabalhos nos laboratorios da escola, devendo sempre estes trabalhos ser acompanhados das memórias descriptivas, cálculos e desenhos necessários para o seu esclarecimento e resolução. Art. 8.º As provas praticas terão logar sempre depois das theoricas. Art. 9.º Tanto para as provas theoricas como para as praticas haverá um certo numero de pontos, organizados

pelo conselho de instrução da escola do exercito, em vista dos programmas publicados pelo governo. Estes pontos serão presentes, por parte do commandante da escola, aos respectivos jurys na occasião dos exames. Art. 10.º Nas provas theoricas cada alumno, depois de haver tirado á sorte um ponto, será em seguida interrogado, não durando a prova menos de meia hora, nem mais de uma. Nas provas praticas o ponto será tirado á sorte pelo chefe da turma, e o trabalho durará o tempo designado no ponto, nunca excedente a tres dias, podendo as turmas trabalhar de dia o tempo que desejarem, quer nas salas, quer no campo, e sendo-lhes prestados os subsídios que se julgarem necessários para que possam executar os trabalhos devidamente. O alumno mais classificado pelas provas escolares será o chefe da turma e dirigirá o trabalho que deva ter logar no campo. Art. 11.º Depois das provas theoricas e praticas, mencionadas nos artigos antecedentes, todos os alumnos militares que tiverem sido examinados, deverão executar perante os respectivos jurys alguns exercícios de tactica de infantaria, cavallaria e artilheria. Esta pratica deverá estar especialmente designada nos programmas, segundo os quaes sómente deverá ser exigida. Art. 12.º O alumno que não estiver presente na occasião em que houver de ser submettido a qualquer das provas, deverá justificar seguidamente a sua falta, perante o correspondente jury, o qual decidirá da validade da justificação. Art. 13.º Os alumnos que, por motivo justificado, não com parecerem, ficarão demorados na escola p ara serem examinados no anno seguinte, em concorrência com os alumnos d'este anno. Art. 14.º Os alumnos que faltarem sem terem apresentado justificação, e aquelles dos quaes a justificação não for julgada válida pelos jurys, ficarão incursos no artigo 39.º do decreto de 24 de dezembro de 1863. § unico. Os alumnos habilitados com o curso das armas especiaes, ou do corpo do estado maior poderão ser admittidos no anno seguinte ao exam e de habilitação p ara as armas de infantaria ou cavallaria. Art. 15.º Também ficarão incursos no mencionado artigo os alumnos que não com parecerem, qualquer que seja o motivo, no exame do anno seguinte áquelle em que lhes competia ser examinados. Art. 16.º Os presidentes dos jurys participarão á secretaria da escola os nomes dos alumnos que não tiverem comparecido nos exames, e o que constar sobre taes faltas, declarando se poderão ou não ser admittidos no anno seguinte aos mesmos exames. Art. 17.º Ficam expressa e terminantemente prohibidos os exames especiaes de habilitação, fóra das epochas indicadas nos regulamentos em vigor. CAPITULO III Avaliaçãõ das provas Art. 18.º Depois de findas as provas do exam e, cada jury conferenciará para avaliar separadamente, e por numeros de 0 a 20, as provas oraes, as provas praticas e os exercícios finaes. E seguidamente cada jury deduzirá de todas as provas, e também por numeros de 0 a 20, o valor definitivo do exame especial de habilitação de cada alumno. Art. 19.º D'esta avaliação definitiva se lavrará um termo, modelo B, assignado por todos os membros do jury que tiverem assistido aos exames. Este termo depois de findos os trabalhos, deverá ser enviado para a secretaria da escola, para ali ser archivado. Art. 20.º O alumno que no exame de habilitação não obtiver, pelo menos o valor dez, será julgado insufficiente, podendo repetir o exame em concorrência com os do anno seguinte, e em conformidade com o § 3.º do artigo 40.º do decreto de 24 de dezembro de 1863. Art. 21.º O alumno que no exame de habilitação repetido ou feito no anno seguinte áquelle em que lhe competia faze-lo, por haver concluído o curso do seu destino, não obtiver pelo menos o valor dez, ficará rejeitado e incurso no § 4.º do artigo 40.º do mencionado decreto de 24 de dezembro, se for de engenharia, artilheria ou estado maior, ou incurso no artigo 39.º do mesmo decreto, se for do curso de infantaria ou de cavallaria. Art. 22.º Logo que estejam lavrados os termos dos exames de habilitação, os presidentes dos jurys apresentarão as listas de classificação, modelo C, que lhes deverão ter sido enviadas pelo commandante da escola em sobrescripto lavrado, e com indicação externa, o qual só poderá ser aberto n'esta occasião. Art. 23.º Seguidamente os jurys deduzirão os valores numéricos da qualificação final a que se refere o § 1.º do artigo 40.º do decreto d e 2 4 de dezembro de 1863. Estes valores serão apurados do seguinte modo: Sendo a os valores designados nas

provas preparatórias da lista do modelo C, b os das provas escolares constantes da mesma lista, e os do termo do modelo B, no numero de annos prscripto para cada curso da escola pelo artigo 5.º do citado decreto de 24 de dezembro, e n' o numero de annos que o alumno gastou em completa-lo; o numero n de qualificação por mérito dos annos, será

$$x = \frac{a + 2b + nc}{n + 3} \cdot \frac{n}{n'}$$

dado pela formula seguinte: Art. 24.º Havendo alumnos com igual numero no apuramento d'esta qualificação, serão adoptadas as seguintes bases: em primeiro logar preferirá o alumno que tiver maior valor de qualificação nas provas da escola, modelo C; na igualdade d'estes valores preferirá o que tiver frequentado o curso na escola em menor numero de annos; na igualdade d'esta frequênciã, o que for mais antigo em praça; e na igualdade do tempo de praça o que tiver mais idade. Art. 25.º Com estes numeros serão formadas as listas definitivas de apuramento modelo D, de que trata o artigo 62.º do decreto de 26 de outubro de 1864, e para os effeitos do § 1.º do artigo 40.º do decreto de 24 de dezembro de 1863. Estas listas serão assignadas por todos os membros dos respectivos jurys presentes aos exames. Art. 26.º Os trabalhos dos jurys deverão ser resumidos em actas, as quaes acompanharão as listas a que se refere o artigo antecedente. O vogal mais novo em idade servirá em cada jury de secretario. Art. 27.º Em uma sessão de encerramento de todos os trabalhos, os jurys reunidos proporão os aperfeiçoamentos que julgarem convenientes sobre a instrucção e exames. O vogal mais novo em idade servirá de secretario nas sessões dos jurys reunidos. Art. 28.º Todas as actas dos trabalhos, assim como as listas de que trata o artigo 25.º, serão enviadas ao ministério da guerra pelo presidente dos jurys reunidos. Paço, em 17 de junho de 1867. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello

Modelo A					Modelo C									
ESCOLA DO EXERCITO—1866-1867					ESCOLA DO EXERCITO—1866-1867									
Relação dos alumnos que devem comparecer aos exames de habilitação					Lista de classificação dos alumnos para ser presente ao jury dos exames de habilitação									
Numeros de matricula no ultimo anno do curso	Destino	Ultimo anno lectivo do curso	Nomes	Observações	Numeros de matricula no ultimo anno do curso	Destino	Nomes por ordem de merito nas provas da escola	Classificação		Observações				
								Numeros	Valores		Numeros	Valores		
80	Artilheria	1866-1867	F . . .	Faltou com causa justificada ou não foi julgado sufficiente no primeiro exame, etc.	12	Artilheria	F . . .	3	15	1	20			
40		1866-1867	F . . .		30		F . . .	2	18	2	18			
70		etc.	F . . .		15			4	12	3	16			
76		1865-1866	F . . .		-			1	18	4	15			
Secretaria da escola do exercito, aos . . . de . . . de . . . O commandante da escola, F . . .					Escola do exercito, aos . . . de . . . de . . . O commandante da escola, F . . .									
Modelo B					Modelo D									
ESCOLA DO EXERCITO—1866-1867					ESCOLA DO EXERCITO—1866-1867									
Termo dos exames de habilitação para as diversas carreiras					Lista definitiva de apuramento dos alumnos que terminaram os seus cursos ou qualificação final									
Numeros de matricula no ultimo anno do curso	Destino	Ultimo anno lectivo do curso	Nomes	Ordem de merito	Valores do exame		Destino	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Nomes	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações		
					Exame repetido ou demorado por falta justificada	Primeiro exame								
80	Artilheria	1865-1866	F . . .	1	Dezete (17)	-	Artilheria	1865-1866	F . . .	1	Dezenove (19)	Mais antigo por . . .		
14			F . . .	2	Quatorze (14)	-			F . . .	2	Dezoito (18)			
17			F . . .	3	Ouzo (11)	-			1866-1867	F . . .	3		Dezoito (18)	
18			1866-1867	F . . .	1	Quinze (15)		-		1865-1866	F . . .		4	Dezete (17)
40				F . . .	2	Treze (13)		-		1866-1867	F . . .		5	Quinze (15)
55				F . . .	3	Doze (12)		-						
11				F . . .	4	Dez (10)		-						
				F . . .	5	-		-						
Sala das conferencias do jury dos exames de habilitação, aos . . . de . . . de . . . F . . . F . . .					Sala da conferencia do jury dos exames de habilitação, aos . . . de . . . de . . . F . . . F . . .									

- DL 149 Despachos feitos nos mezes e dias abaixo designados: 1867 Maio 2 Antonio da Costa Carmo Freire – provido, por tres annos, na cadeira de Portunhos, concelho de Cantanhede. Maio 4 Martinho José Teixeira – idem, idem na cadeira de Aldeia da Conceição, concelho de Ourique. Maio 4 Manuel Rodrigues Cravo Branco – idem idem na cadeira de Formoselhe, concelho de Montemór o Velho. Maio 4 Rosinda Victoria Vieira – idem idem na cadeira de Granja do Thedo, concelho de Tabuaço. Maio 6 Miguel Pinto do Freitas – idem idem na cadeira de Santa Christina de Cervos, concelho de Montalegre. Maio 6 Padre José Velloso de Vasconcellos – idem idem na cadeira de Rainha de Baixo, concelho de Pombal. Maio 6 José Dias da Silva Couto – idem idem na cadeira de Caria, concelho de Belmonte. Maio 6 Antonio dos Santos Coelho – idem idem na cadeira de Madeira, concelho de Oleiros. Maio 6 Padre Manuel Gomes Tavares de Almeida – idem idem na

cadeira de Passô de Cepellos, concelho de Macieira. Maio 7 Jacinto da Silva Menezes – idem, idem na cadeira do Faial, concelho de Sant’Anna. Maio 7 Domingos do Carmo e Rego – idem idem na cadeira de Colmeias, concelho e districto de Leiria. Maio 7 José Joaquim Correia de Oliveira – idem idem na cadeira de S. Miguel do Outeiro, concelho de Tondella. Maio 7 Anna Carolina Ferreira Botelho – idem idem na cadeira de Salzedas, concelho de Mondim. Maio 7 Maria da Luz de Carvalho Pinto – idem idem na cadeira de Armamar, concelho e districto de Vizeu. Maio 14 José dos Santos Lampreia – idem idem na cadeira da Salvada, concelho e districto de Beja. Maio 14 José Joaquim da Silva – idem idem na cadeira do Cruzeiro, concelho da Povoia de Lanhoso. Maio 14 João Pereira Monteiro da Fonseca Faria – idem idem na cadeira da Parada, concelho do Sabugal. Maio 14 Padre Francisco Martins Paulo – idem idem na cadeira de Paranhos, concelho de Ceia. Maio 14 José Ignacio de Sousa – idem idem na cadeira de Capellas, concelho de Ponta Delgada. Maio 14 Caetano Antonio Fernandes Preto – idem idem na cadeira de Escarego, concelho de Figueira de Castello Rodrigo. Maio 14 José Ignacio de Faria – idem idem na cadeira da Lagoa, districto de Ponta Delgada. Maio 15 Padre Manuel Antonio Lourenço de Almeida – idem idem na cadeira de Rendo, concelho do Sabugal. Maio 15 Henriqueta Gama de Mello – idem idem na cadeira da Povoação, districto de Ponta Delgada. Maio 20 Padre João Manuel Rodrigues de Azevedo – idem idem na cadeira de Sezelhe, concelho de Montalegre. Maio 25 José Cordeiro de Oliveira Lima – idem idem na cadeira de Villa Nova de Anças, concelho de Soure. Maio 29 Luiz Antonio de Carvalho – idem idem na cadeira de Villar de Maçada, concelho de Alijó. Maio 31 Francisco Marinha Banha – idem idem na cadeira de Brotas, concelho de Móra. Maio 31 Bernardino Botelho de Brito – idem idem na cadeira do Lavre, concelho de Montemór o Novo. Maio 31 José Maria Bello Fernandes – idem idem na cadeira da Ribeira Brava, concelho da Ponta do Sol. Maio 31 Gregorio José das Neves – idem idem na cadeira do Pombal, districto de Leiria. Maio 31 Joaquim Antunes Duarte – idem idem na cadeira do Payalvo, concelho de Thomar. Maio 31 Padre José Pinto – idem idem na cadeira de Cassurães, concelho de Mangualde. Maio 31 João Baptista Fernandes de Sousa – idem idem na cadeira de A dos Ferreiros, concelho de Agueda. Maio 31 João Tavares da Silva e Costa – idem idem na cadeira de S. João do Monte, concelho de Tondella. Junho 1 Abilio Lopes Ferreira Neto – idem idem na cadeira de Mira, districto de Coimbra. Junho 4 João José da Silva – idem idem na cadeira de Moncarapacho, concelho de Olhão. Junho 4 Margarida Angélica de Sousa Passos – idem idem na cadeira de Valença, districto de Vianna. Junho 4 Sebastião Gaspar da Silva Raposo – idem idem na cadeira de Reguengo, concelho da Batalha. Junho 4 Domingos Ferreira Corieia – idem idem na cadeira de Justes, districto de Villa Real. Junho 4 Archanjo de Almeida Vidal – idem idem na cadeira de Alcanede, districto de Santarém. Junho 5 José Tavares de Moura – idem idem na cadeira de Candoza, concelho de Tábua. Junho 5 Antonio de Lacerda Pereira Júnior – idem idem na cadeira da Villa das Vélas, concelho de Angra. Junho 5 Eduardo Maria dos Reis – idem idem na cadeira dos Biscoutos, districto de Angra. Junho 5 Luiz, da Rocha Coelho Duarte – idem idem na cadeira de Altares, districto de Angra. Junho 6 José Bernardo Marques – idem idem na cadeira de Queirã, concelho de Vouzella.

- DL 149 Por decreto de 11 de junho foram creadas as cadeiras de ensino primário abaixo designadas: Cadeira para almmnos do sexo feminino na villa de Calheta (ilha de S. Jorge). Casa e mobilia fornecida pela camara municipal. Cadeiras para alumnos do sexo masculino, na freguezia de S. Lazaro, no referido concelho e ilha; no lugar de Santo Antão, do concelho do Topo, na mesma ilha; na freguezia de Pedraça, do concelho de Cabeceiras de Basto; na de Inguias, no concelho de Belmonte; e na de Escallas de Baixo, do concelho de Castello Branco. Casa e mobilia fornecida pelas respectivas juntas de parochia. Cadeiras para alumnos do sexo feminino, na freguezia de Sarzedas, do dito concelho de Castello Branco; na de Monsanto, do concelho de Idanha a Nova; na de Sobreira Formosa, do concelho de Proença a Nova; na de Tentugal, do concelho de Montemór o Velho; na de

Alcantarilha, do concelho de Silves; na de S. Co me, do concelho de Gondomar; na de Oliveira do Douro, no concelho de Villa Nova da Gaia; bem como nas freguezias de Sines, concelho de S. Thiago do Cacem; e na cidade de Silves. Casa e mobília fornecida ás duas ultimas pelas respectivas municipalidades, e ás outras pelas juntas de parochia. Cadeiras de ensino primário para o sexo masculino na freguezia de Fajanzinha, do concelho das Lages (ilha das Flores); na da Igreja Nova, do concelho de Mafra; na de Franzeres, do concelho de Gondomar; na de Oliveira de Douro, do concelho de Villa Nova da Gaia; na de Telhões, do concelho de Villa Ponca de Aguiar; e nas freguezias de Affife, Areosa, Meadella, Cardiellos, Perre, S. Lourenço, Nogueira, Castello de Neiva, Alvarães, Villa de Punhe e Villa Franca, todas do concelho de Vianna do Castello. Casa e mobilia fornecidas pelas respectivas juntas de parochias. As mencionadas cadeiras não serão providas emquanto se não realisarem os subsídios das camaras municipaes e juntas de parochia, tos termos da portaria de 22 de dezembro de 1859.

- DL 149 Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia concurso de trinta dias, a começar em 9 do corrente mez, para o preenchimento dos logares de pensionistas e porcionistas vagos na escola normal primaria do sexo feminino, estabelecida em Lisboa. Cada pensionista tem casa e ensino gratuito na escola, e percebe pela fazenda publica uma pensão mensal de réis 6\$000, a qual é applicada á sua sustentação, vestuário e mais necessidades da vida. Obriga-se ao magistério publico por dez annos e a restituir ao estado a importância das pensões recebidas se não satisfizer áquella obrigação. As educandas porcionistas gosam de todos os proveitos do ensino e de todas as commodidades domesticas, pagando cada uma a mensalidade de 7\$200 réis. As pessoas que pretenderem entrar no dito concurso deverão apresentar os seus requerimentos aos reitores dos lyceus nacionaes nos districtos respectivos, juntando: 1.º Certidão de baptismo, pela qual se prove que não têm, ao expirar o praso do concurso, menos de dezoito annos; 2.º Certidão de bons costumes, passada pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde hajam residido durante os dois últimos annos; 3.º Certidão de facultativo, na qual se prove que não padecem moléstia contagiosa ou alguma outra que as impossibilite de exercer activamente as funções do magistério, e que foram vaccinadas ou tiveram bexigas; 4.º Certidões de aproveitamento e bons costumes, passadas pelas directoras ou mestras das escolas publicas ou particulares, que tenham frequentado. Terminado o praso do concurso proceder-se ha em seguida aos exames, os quaes serão feitos perante um jury composto, no districto de Lisboa, do reitor do lyceu e de duas mestras da escola normal; e, nos demais districtos, dos respectivos reitores, de um professor de ensino primário e de uma mestra de meninas, escolhidos previamente de entre os que exercem o magistério publico. Os exames não são públicos. As concorrentes devem ser acompanhadas em todos os actos do concurso pelas pessoas sob cuja protecção vivem. Os exames constam de provas escriptas e oraes. As provas escriptas consistem: I Na escripta de um trecho em prosa, dictado pelo presidente do jury na selecta de Cardoso. II Na resolução de um problema arithmetico de uso commum, e que exija sómente o conhecimento das quatro operações em numeros inteiros. O trecho dictado não excederá a vinte linhas. Para o problema haverá seis pontos formulados pelo jury. O mesmo ponto, tirado á sorte, servirá para todas as concorrentes que forem examinadas no mesmo dia. As provas oraes comprehendem: I Leitura de prosa e verso nos logares selectos e nos Lusíadas. II Doutrina christã. III Rudimentos de grammatica nacional. IV Arithmetica (operações fundamentaes em numeros inteiros). Os exames oraes são vagos, e o tempo destinado para cada examinador interrogar a concorrente é de um quarto de hora. Findos os exames o jury procederá em acto continuo ao julgamento das provas escriptas e oraes, votando por escrutínio secreto e por bilhetes com as classificações de muito bom; bom; soffrivel; medíocre. Feita a votação, o jury organizará a proposta graduada de todas as concorrentes, tendo em vista o merecimento moral e litterario de cada uma d'ellas. Os

processos do concurso, acompanhados da proposta graduada e das informações a que os reitores dos lyceus deverão proceder na conformidade do artigo 37.º do decreto de 20 de outubro de 1863, serão enviados ao governo pela direcção geral de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 6 de julho de 1867. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DL 149 Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia concurso de trinta dias, a começar em 10 do corrente mez, para o preenchimento dos logares de alumnos pensionistas e porcionistas vagos na escola normal primaria do districto de Lisboa. Os alumnos pensionistas têm casa e ensino gratuito na escola e percebem, á custa da fazenda nacional, ama pensão mensal de 6\$000 réis, a qual é applicada á sua sustentação, vestuário e mais necessidades da vida. Os porcionistas gosam de todos os proveitos do ensino e de todas as commodidades domesticas do estabelecimento, pagando a mensalidade de 9\$000 réis. Os individuos que pretenderem entrar no concurso deverão apresentar os seus requerimentos, os do districto de Lisboa, ao director da escola normal, e os dos mais districtos do reino aos respectivos reitores dos lyceus nacionaes, juntando: 1.º Certidão de baptismo, pela qual se prove que o candidato não tem menos de dezoito annos nem mais de vinte e cinco; 2.º Attestados de bons costumes passados pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde o candidato haja residido durante o ultimo anno; 3.º Certidão de facultativo, pela qual se prove que o candidato não padece moléstia contagiosa ou alguma outra que o impossibilite de exercer activamente as funcções do magistério, e que foi vaccinado ou teve bexigas naturaes; e 4.º Certidão de aproveitamento e bons costumes passadas pelos directores ou professores das escolas publicas ou particulares que tiver frequentado. Quando o candidato exceder a idade do recrutamento, deverá apresentar também certidão de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855. Terminado o praso do concurso serão logo designados os dias para os exames de admissão, que hão de versar sobre as matérias seguintes: 1.º Doutrina christã e princípios de moral; 2.º Civilidade; 3.º Leitura {de prosa: Cardoso, Selecta; de verso: Camões, Lusíadas; 4.º {Principios elementares de grammatica portugueza; Regencia e analyse grammatical; 5.º Fórma de letra; 6.º Orthographia pratica (escripta de um trecho dictado dos livros supra indicados); 7.º Resolução de tres problemas de uso commum; 8.º Systema métrico decimal. O jury e o processo dos exames será organizado na conformidade das instrucções de 30 de janeiro de 1861. Os candidatos que, alem das matérias acima mencionadas, quizerem ser também examinados em qualquer das disciplinas que constituem os cursos da escola normal, conforme os artigos 4.º e 5.º do regulamento de 4 de dezembro de 1860, deverão assim declara-lo no requerimento para a admissão, e serão, em vista das provas, preferidos no provimento dos logares vagos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de julho de 1867. O conselheiro director geral, Adriano de Abreu
- DL 151 Existindo no recolhimento do Calvario algumas educandas que já completaram o periodo por que foram admitidas n'aquella casa de educação, de que resulta não poderem ser admitidas outras que as substituam, com evidente prejuízo dos fins d'aquelle estabelecimento, inconveniente a que cumpre obviar, manda Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, que o provedor dos recolhimentos da capital faça avisar as familias das educandas, que se achem n'aquellas circumstancias, para que venham recebê-las no praso de dois mezes, findos os quaes sairão do estabelecimento, onde não podem ser conservadas, atientas as disposições dos respectivos estatutos. Attendendo porém a que se acha estabelecida no mesmo edificio a escola normal do sexo feminino e a que não está ainda preenchido o numero das alumnas pensionadas pelo estado, poderão as educandas de que se trata ser recebidas na referida escola como pensionadas, se quizerem sujeitar-se ás condições exigidas pelofiecreto de 20 de outubro de 1863; e se estivarem no caso de poderem ali ser admittidas, ha Sua Magestade por bem assim o permittir, e manda

que o provedor dos recolhimentos faça communicar esta resolução á regente do mencionado estabelecimento para os effeitos devidos. Quer outrosim o mesmo augusto senhor que o referido provedor informe se em algum dos outros recolhimentos a seu cargo se dão iguaes factos, para que o governo possa providenciar como entender conveniente; e bem assim que dê conta do modo por que foram cumpridas as determinações da presente portaria. Paço, em 8 de julho de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 151 Tendo sido annunciado no Diario de Lisboa n.º 149, de 8 do corrente, o concurso para preenchimento dos logares de alumnas pensionistas e porcionistas, vagos na escola normal do sexo feminino, creada em Lisboa por decreto de 20 de outubro de 1863 e aberta em 22 de abril ultimo: Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, desejando dar o maior desenvolvimento possível áquelle importante e utilíssimo estabelecimento; Attendendo a que no concurso que precedeu a abertura da escola não se apresentou sufficiente numero de concorrentes para todos os logares, o que certamente foi devido á novidade da instituição e á ignorancia das vantagens que ella offerece; e Considerando quanto importa que dos differentes pontos do paiz concorram alumnas que, depois, de habilitadas com os estudos normaes, possam não só reger as escolas elementares nas povoações mais importantes, mas também desempenhar as elevadas funcções do professorado nas escolas normaes que é indispensável crear nos diversos districtos do reino: Ha por bem determinar que os governadores civis do continente, tomando em especial consideração este assumpto, procurem por intervenção dos seus delegados e pelos meios que julgarem mais efficazes esclarecer as familias acerca das condições do estabelecimento de que se trata e dos beneficios que n'elle podem receber, pois que é este o modo de radicar as instituições proficuas e generalisar a crença dos povos na sua utilidade; e outrosim promovam nos districtos a seu cargo a concorrência de pessoas, que, preparadas convenientemente nos termos do programma acima indicado, hajam de ser admittidas nos logares vagos da escola, fazendo-lhes sentir as vantagens que a lei concede ás alumnas-mestras, e os interesses que no desenvolvimento ascendente da instrucção primaria podem esperar as pessoas que tiverem completado o curso normal com reconhecido aproveitamento. O que Sua Magestade ha por muito recommendado aos referidos governadores civis. Paço, em 9 de julho de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 152 {Novamente se publica a seguinte portaria por haver saído com algumas inexactidões no Diario de hontem.) Existindo no recolhimento do Calvario algumas educandas que já completaram o periodo por que foram admittidas n'aquella casa de educação, de que resulta não poderem ser admittidas outras que as substituam, com evidente prejuízo dos fins d'aquelle estabelecimento, inconveniente a que cumpre obviar, manda Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, que o provedor dos recolhimentos da capital faça avisar as familias das educandas, que se achem n'aquellas circumstancias, para que venham recebe-las no praso de dois raezes, findos os quaes sairão do estabelecimento, onde não podem ser conservadas, atientas as disposições dos respectivos estatutos. Attendendo porém a que se acha estabelecida no mesmo edificio a escola normal do sexo feminino e a que, não estando ainda preenchido o numero das alumnas pensionadas pelo estado, poderão as educandas de que se trata ser recebidas na referida escola como pensionadas, se quizerem sujeitar-se ás condições exigidas pelo decreto de 20 de outubro de 1863, e se estiverem no caso de poderem ali ser admittidas, ha Sua Magestade por bem assim o permittir, e manda que o provedor dos recolhimentos faça communicar esta resolução á regente do mencionado estabelecimento para os effeitos devidos. Quer outrosim o mesmo augusto senhor que o referido provedor informe se em algum dos outros recolhimentos a seu cargo se dão iguaes factos, para que o governo possa providenciar como entender conveniente; e bem assim que dê conta do modo por que foram cumpridas as

determinações da presente portaria. Paço, em 8 de julho de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 153 O fim que a lei de administração civil de 26 de junho ultimo teve em vista, creando a parochia civil, foi dar carácter legal de instituição administrativa ao primeiro élo das organizações populares no paiz. A administração devia seguir tanto quanto fosse possível o desenvolvimento natural da sociedade, e acompanha-lo nas suas progressivas organizações e transformações; é por isso que a parochia, verdadeiro corpo civil, não devia continuar a ser privada da qualidade de instituição administrativa, como até agora o havia sido. Para dar á parochia a qualidade indicada, era mister conferir-lhe attribuições e impor-lhe encargos correspondentes ao carácter administrativo que ía ser-lhe reconhecido; e essas attribuições e esses encargos são os que se encontram especialmente designados no capitulo II da lei. A organização assim da parochia torna mais fácil e mais commoda a administração para os povos, fazendo com que nas suas pequenas aggregações encontrem centro religioso na igreja parochial que dotam, educação na escola que sustentam, (...)
- DL 153 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º São approvadas as pensões concedidas pelos decretos de 5 e 26 de março de 1863, 2 de junho de 1864, 8 de maio de 1866, 1, 5 e 7 de junho de 1866, 1 de agosto de 1866, 15 de dezembro de 1866, 28 de janeiro de 1867, e 6 e 7 de fevereiro de 1867; a saber: ... Alexandrina Rosa da Silva Vasques, viuva de Francisco Vasques Martins, professor de desenho da academia real das bellas artes de Lisboa, a pensão annual de 150\$000 réis, nos termos do decreto de 1 de junho de 1866. ...
- DL 154 Tendo o dr. Bernardo de Albuquerque do Amaral, inspector junto ao lyceu nacional de Braga, na presente epocha de exames, participado que no impedimento do professor José Joaquim Pereira Caídas se carecia de um outro para se poderem constituir as mesas de mathematica e introduccão: Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, tendo em vista a informação do conselheiro vice-reitor da universidade, ha por bem ordenar que o dr. Manuel Paulino de Oliveira, lente da faculdade de philosophia da mesma universidade, passe ao lyceu nacional de Braga, a fim de fazer parte das mesas de exame de mathematica e introduccão do mesmo lyceu. Paço, em 5 de julho de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 154 Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, a quem foi presente o officio do reitor do lyceu nacional de Lisboa, no qual, dando conta do grande numero de alumnos que se apresentaram na presente epocha para fazer exame de mathematica e introduccão, e mostrando a impossibilidade de se expedirem todos aquelles exames dentro do praso legal, só com o pessoal docente do lyceu, pede auctorisação para convidar tres professores das escolas superiores para coadjuvarem os do lyceu: ha por bem conceder ao mencionado reitor a auctorisação que pede. Paço, em 8 de julho de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 154 Despachos effectuados no mez de junho nos dias abaixo designados: 17 Joaquim de Sousa Moraes Faião – provido por tres annos na cadeira de Carregal, concelho de Sernancelhe. 17 Padre José de Oliveira – idem idem na cadeira de Cervães, concelho de Villa Verde. 17 João Alexandre Guedes – idem idem na cadeira de Ervões, concelho de Valle Passos. 17 Padre Antonio Diogo Fernandes da Fonseca – idem idem na cadeira do Rabaçal, concelho de Villa Nova de Foscôa. 25 Antonio Rodrigues da Fonseca – idem idem na cadeira de Cambres, concelho de Lamego. 25 Bernardo Antonio Feijó – idem idem na cadeira de Villa Secca, concelho de Armamar. 25 Antonio de Barros Costa Nobre – idem idem na cadeira de Villa das Varzeas, concelho de S. João da Pesqueira. 25 Leopoldo de Jesus Monteiro – idem idem na cadeira de Penella da Beira, concelho de Penedono. 25

João Amaro Maia – idem idem na cadeira de Vimieiro, districto de Braga. 25 Carolina Amalia Rodrigues de Carvalho – idem idem na cadeira de Rio Maior, districto de Santarém.

- DL 154 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei a consulta da junta geral da bulla da cruzada de 6 de dezembro do anno findo, relativa á distribuição dos subsídios com que parece á mesma junta deverem ser contemplados os seminários e aulas ecclesiasticas das dioceses do reino e ilhas adjacentes: houve Sua Magestade por bem determinar se participe á junta: 1.º, que lhe são muito agradaveis os progressos que geralmente apresenta a educação e instrucção ecclesiastica, que sem duvida muito devem aos louváveis esforços e zelosa gerencia dos negocios da bulla por parte da referida junta; 2.º, que merece o seu real assentimento a distribuição de subsidios proposta na importancia de 24:634\$935 réis; 3.º, que será particularmente considerado o que na consulta se representa quanto ás grandes despezas de ensino nas dioceses de Beja e Portalegre; 4.º, em fim que, por ocasião de ser posta á disposição do em.^{mo} cardeal patriarcha a quantia destinada para subsidiar o seminário de Santarém, convirá notar-se que na applicação da parte respectiva a obras importa muito ter em attenção a projectada transferencia d’esse estabelecimento para Lisboa, para que no edificio se façam sómente as obras necessárias para a sua conservação ou as que a realização da transferencia não tornar inúteis. O que tudo se participa ao reverendo bispo, commissario geral da bulla da cruzada, para seu conhecimento e da junta a que dignamente preside, e a fim de que se proceda conforme as presentes resoluções. Paço, em 27 de junho de 1867. Augusto Cesar Barjona de Freitas.
- DL 154 **Consulta e mappas a que se refere a portaria supra** Senhor. A junta geral da bulla da cruzada, depois de distribuidos pelos seminarios e cursos ecclesiasticos nas diversas dioceses d’estes reinos e ilhas adjacentes o subsidio de 31:529\$500 réis, proposto em consulta de 11 de dezembro do anno pretérito, approved e auctorizado por portaria de 21 de março do corrente anno, procurou com a mais assidua diligencia colher todos os esclarecimentos que entendeu necessários para consultar a Vossa Magestade, em tempo apropriado, a importancia dos subsidios com que parecesse justo auxiliar cada um dos mesmos estabelecimentos no presente anno lectivo. Com muita satisfação tem esta junta geral a honra de poder elevar ao conhecimento de Vossa Magestade, que o producto das esmolas da bulla não tem diminuido, antes augmentado á proporção que se vão conhecendo os vantajosos resultados de sua justa e rigorosa applicação, como bem o demonstram as contas trimestraes regularmente apresentadas no ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça. Para este facto agradavel muito tem contribuido a solicitude evangélica dos dignos prelados diocesanos, governadores dos bispados sede vacante, e grande numero de parochos, os quaes se esmeram em fazer conhecer as salutaes indulgencias concedidas aos fieis que tomam a bulla, e as vantagens religiosas e sociaes que se auferem do producto de suas esmolas. E com effeito, não obstante as consideráveis verbas de subsidio distribuido as fabricas das igrejas pobres, proposto em consulta de 31 de março ultimo, e auctorizado por portaria de 18 de abril; do concedido á fabrica da sé primacial de Braga, auctorizado por portaria de 2 de junho do corrente anno; do concedido ao ministerio dos negocios da marinha e ultramar, para a compra de uma casa para o seminário de Cabo Verde, auctorizado por portaria de 22 de julho; do subsidio extraordinario ao mesmo seminario, auctorizado por portaria de 16 de julho d’este anno; das mézalas nos seminarios de Santarém e Evora, pelos alumnos que a expensas do cofre da bulla n’elles têm sido admittidos; dos subsidios concedidos, para frequentarem a universidade de Coimbra, aos presbyteros que se tornaram distinctos nos cursos ecclesiasticos dos respectivos seminarios; do despendio, não pequeno, com o seu expediente; póde esta junta geral asseverar a Vossa Magestade, que o cofre, preenchidos todos os seus encargos, está habilitado para distribuir aos seminarios e cursos ecclesiasticos nas dioceses d’estes reinos e ilhas adjacentes o subsidio que, em vista do escrupuloso exame das contas da sua gerencia e administração no anno lectivo findo, e do

orçamento de sua receita e despesa prováveis no corrente anno lectivo, deva, no parecer da mesma junta geral, ser distribuido a cada um destes estabelecimentos. Para poder conscienciosamente propor e consultar a Vossa Magestade os subsidios de que se trata, procedeu esta junta geral ás mais exactas e escrupulosas informações tanto a respeito da3 fontes da receita e sua importancia, e despesa documentada verificada no anno lectivo findo, como da receita e despesa calculada para o corrente. Para conseguir este fim formulou modelos e solicitou dos dignos prelados e governadores dos bispados tudo quanto fosse concorrente ao conhecimento da receita e despesa d'estes estabelecimentos litterarios, nomes e vencimentos dos professores, e das disciplinas que leccionam, nomes e vencimentos de todo o pessoal empregado, e nomes de todos os alumnos que os frequentaram e seu aproveitamento. Apesar porém da diligencia desta junta geral, e por certo da boa vontade dos prelados, tem sido muito morosa a recepção de todos estes esclarecimentos, e alguns têm vindo com taes deficiencias, que por mais de uma vez foram devolvidos, e só hoje esta junta geral se acha habilitada para desempenhar-se de um dever, a que tanto desejava satisfazer por todo o mez de setembro ultimo, como indicou aos prelados em circular de 26 de abril do corrente anno, a fim de poder effectuar-se a distribuição dos subsidios logo no principio do corrente anno lectivo. A junta geral, para não repetir o que disse na ultima consulta a respeito de cada um dos estabelecimentos de instrucção e educação ecclesiastica que carecem de ser subsidiados, limitar-se-ha este anno a especificar a receita e despesa de cada anno lectivo findo, e a receita e despesa orçadas para o corrente anno, e fazer acompanhar a presente consulta dos seguintes mappas: N.º 1, mareando o subsidio prestado a cada um dos seminários e cursos ecclesiasticos desde 1852 a 1866, e do proposto para o corrente anno lectivo de 1866-1867, com o resumo numerico do movimento litterario de cada um; N.º 2, indicando os nomes dos professores, data do seu exercicio, disciplinas que leccionaram e seus respectivos vencimentos: N.º 3, indicando os nomes, occupações e vencimentos de todo o pessoal n'elles empregado; N.º 4, indicando os nomes de todos os alumnos internos gratuitos, pensionistas, ditos da bulla da cruzada, ditos do estado, porcionistas e externos que os frequentaram, e as provas que deram. Iguaes esclarecimentos desejava esta junta geral apresentar com relação ás provincias ultramarinas, mas faltando-lhe os dados necessários e não os podendo exigir por se julgar incompetente em face das disposições da carta de lei de 12 de julho de 1856, como teve a honra de expor a Vossa Magestade em consulta de 21 de junho do corrente anno, limitar-se-ha a indicar o estado da administração e gerencia d'estes estabelecimentos n'estes reinos e ilhas adjacentes e a propor o subsidio com que entende deverão ser contemplados. **Seminario diocesano do Algarve** A receita do anno lectivo findo, proveniente de saldo anterior 150\$000 réis, de juros da capella de S. Bento 329\$640 réis, ditos de inscrições 33\$000 réis, ditos próprios 158\$740 réis e do subsidio pelo cofre da bulla réis 2:200\$000, importou em 2:871\$380 réis. A despesa, para pagar aos professores 1:050\$000 réis, ao pessoal empregado 618\$355 réis, com o sustento dos seminaristas 833\$215 réis, guisamentos da capella 49\$320 réis, botica, lavadeira e engommadeira 36\$420 réis, com um jogo de bola 27\$500 réis, louças e miudezas 26\$195 réis e obras e reparos 85\$320 réis, importou em 2;641\$005 réis, ficando o saldo de 230\$375 réis. Á receita calculada para o corrente anno, proveniente do saldo anterior 230\$375 réis, de juros proprios, da capella de S. Bento e de inscrições 620\$375 réis, importará em 850\$750 réis. A despesa com os vencimentos dos professores 1:200\$000 réis, de pessoal empregado 533\$075 réis, com o sustento dos seminaristas 833\$300 réis, botica, costureira, lavadeira e miudezas 70\$000 réis, guisamentos da capella e festividades 50\$000 réis, reparos e obras no edificio 264\$000 réis, importará em 2:950\$075 réis; havendo um déficit de 2:100\$000 réis, que pede lhe seja fornecido pelo cofre da bulla, o que esta junta geral entende se deve conceder. **Seminario diocesano de Angra do Heroísmo** Recebeu no anno lectivo findo, mezas das seminaristas 1:763\$555 réis, de subsidio pelo cofre da bulla 3:777\$965 réis, na importancia

de 5:541\$520 réis. Despendeu com o alimento dos seminaristas 2:024\$736 réis, com os vencimentos dos professores 1:086\$000 réis, com o pessoal empregado 906\$178 réis, guisamentos réis 35\$990, obras, reparos e utensilios 142\$445 réis, medico e botica 68\$610 réis, e miudezas 118\$975 réis, na somma de 4.382\$944 réis, ficando um saldo de 1.158\$944 réis. A receita para o corrente anno, proveniente do saldo anterior, 1:1580944 réis, e mezas de seminaristas 960\$000 réis, porque nenhum rendimento proprio parece haver, importará em 2:118\$944 réis. A despeza para sustento dos seminaristas 1:368\$000 réis, para pagar aos professores 1:124\$000 réis, ao pessoal empregado 847\$200 réis, com guisamentos 86\$400 réis, despezas eventuaes 200\$000 réis, importará em 3:92\$5000 réis; ha um déficit de 1:506\$656 réis, para amortisar o qual esta junta geral entende deve ser concedido o subsidio de 1:600\$000 réis.

Curso ecclesiastico no bispado de Aveiro A receita no anno lectivo findo, proveniente de matriculas 60\$000 réis e de subsidio do cofre da bulla 1:100\$000 réis, importou em 1:160\$000 réis. Despendeu com os professores 1:120\$000 réis, com o continuo das aulas 14\$000 réis, total 1:134\$000 réis; ficou um saldo de 26\$000 réis. A receita calculada para o corrente anno, proveniente do producto das matriculas 60\$000 réis e do saldo anterior 26\$000 réis, porque nenhum outro rendimento têm, importará em 86\$000 réis. A despeza com os professores 1:120\$000 réis, com o continuo das aulas 14\$000 réis, importará em 1:134\$000 réis, havendo um déficit de 1:048\$000 réis, que pede de subsidio para igualar a receita com a despeza. Esta junta geral, tendo em consideração os bons resultados da educação e instrucção colhidos neste estabelecimento litterario, entende que se deve conceder para o corrente anno lectivo o requisitado subsidio de 1:048\$000 réis.

Curso ecclesiastico de Beja A receita effectuada no anno lectivo findo, proveniente do saldo do anno anterior 82\$5610 réis e do subsidio com que fora contemplado 1:660\$000 réis, importou em réis 1.742\$5610. A despeza com os professores 1:600\$000 réis, com o continuo das aulas 60\$000 réis, reparos, utensilios e miudezas 15\$825 réis, importa em 1:675\$825 réis, havendo um saldo de 66\$785 réis. A receita calculada para o corrente anno proveniente do saldo anterior 66\$785 réis, e de 10\$000 réis, producto das matriculas, produzirá 76\$5785 réis. A despeza com os professores 1:600\$000 réis, com o continuo 60\$000 réis, miudezas e utensilios 26\$000 réis, importará em 1:686\$000 réis, apresentando um déficit de 1:609\$285 réis, que pede de subsidio pelo cofre da bulla. Cumpre aqui notar, que no seminario da metropole de Evora existem actualmente quatro alumnos ordinandos d'esta diocese, subsidiados pelo cofre da bulla em virtude de resoluções do governo. A junta geral comquanto não tenha, infelizmente, motivo (em vista do que consta do mappa n.º 4), para alterar a opinião que emittiu na sua consulta de 11 de dezembro do anno próximo pretérito, relativamente ao pouco fructuosos resultado que se tira da despeza com este curso ecclesiastico; todavia não tem duvida em consultar a concessão do subsidio de 1:610\$000 para o corrente anno lectivo.

Seminario metropolitano de Braga A receita verificada, proveniente do saldo do anno anterior 2:600\$5464 réis, do subsidio do cofre da bulla réis 2:500\$000, de mezas de alumnos 1:768\$120 réis, de matriculas 646\$600 réis, e de rendimentos propios réis 1:933\$568, importou em 9:448\$752 réis. A despeza com os professores 1:108\$000 réis, pessoal empregado 394\$000 réis, pagamento de legados pios réis 56\$940, sustento dos seminaristas 3:363\$215 réis, impostos 14\$900 réis, negocios forenses 89\$710 réis, em miudezas 2525530 réis, fundos capitalisados 399%600 réis, importou em 6:648\$910 réis, ficando um saldo de 2:799\$842 réis. A receita calculada para o corrente anno, proveniente do saldo anterior 2:799\$842 réis, de rendimentos próprios 1:638\$500 réis, de mezas de alumnos 1:000\$000 réis, de matriculas 500\$000 réis, e do producto das certidões dos livros findos 20\$000 réis, importará em 5:958\$342 réis. A despeza com o sustento dos seminaristas 3:830\$000 réis, com os professores 1:602\$000 réis, pessoal empregado 420\$000 réis, guisamentos 200\$000 réis, legados pios réis 56\$940, impostos 14\$900 réis, obras e reparos demonstrados indispensáveis 1:339\$000 réis, e com miudezas 300\$000 réis, importará em 7:762\$840 réis, havendo um déficit de 1:704\$498 réis, e para o supprir

pede o subsidio de réis 2:000\$000. A junta geral, em presença de todas as informações que tem a respeito da administração económica e movimento litterario d' esta casa de educação e instrucção ecclésiastica, julga justa a concessão do pedido subsidio de 2:000\$000 réis. **Seminario diocesano de Bragança** A receita do anno lectivo findo, proveniente de saldo do anno anterior 16\$860 réis, de rendimentos próprios réis 80\$000, de tnézadas de alumnos 8645700 réis, e do subsidio do cofre da bulla 2:357\$500 réis, importou em réis 3:319\$060. A despeza com os professores 1:280\$000 réis, com o pessoal empregado 481\$800 réis, pensão á fabrica da Sé 50\$000 réis, guisamentos da capella 21\$750 réis, obras e reparos no edificio 170\$500 réis, impostos 2\$520 réis, e sustento dos seminaristas 1:328\$380 réis, importou em 3:334\$950 réis, havendo um *deficit* de 15\$890 réis. A receita calculada para o corrente anno, 80\$000 réis do património do seminario e 680\$000 réis de mezadas dós porcionistas, importará em 760\$000 réis. A despeza para amortisar o déficit de 15\$890 réis, pagamento dos professores 1:000\$000 réis, ao pessoal empregado 489\$600 réis, pensão á fabrica da Sé 50\$000 réis, obras e reparos 190\$000 réis, e com o refeitório 1:422\$000 réis, importará em 3:167\$490 réis, havendo um *déficit* de 2:408\$490 réis. A junta geral, com quanto sinta ver (mappa n.º 4) menos satisfactorios resultados no anno lectivo findo, do que no precedente, todavia na esperança de que melhores fructos se obterão no futuro não tem duvida em consultar para o corrente anno o subsidio de 2:357\$500 réis, igual ao do anno passado. **Curso ecclésiastico da diocese de Castello Branco** A receita no anno lectivo findo, proveniente de 10\$500 réis das matriculas e 632\$000 réis de subsidio pelo cofre da bulla, importou em 642\$500 réis. A despeza com tres professores 600\$000 réis, com o secretario, director espiritual e continuo das aulas 42\$500 réis, importou em 642\$500 réis. A receita para o corrente anno será apenas o producto das matriculas, calculadas em 7\$500 réis. Tendo a despender com quatro professores, porque reclamára mais um, a quantia de 800\$000 réis, com o secretario, director espiritual e continuo 39\$5500 réis, importando em 839\$500 réis, falta-lhe por isso para verificar esta despeza a quantia de 832\$000 réis que pede para o custeamento do culto ecclésiastico no corrente anno lectivo. Deve notar-se que no seminario patriarchal de Santarém existem actualmente cinco alumnos ordinandos d' esta diocese, subsidiados pelo cofre da bulla. A junta geral, attendendo a que ainda se não acha competentemente nomeado e approvado o professor a mais, a que se refere o governador do bispado, entende que se deve continuar a contemplar o curso ecclésiastico de Castello Branco com o subsidio de 632\$000 réis. **Seminario diocesano de Coimbra** A receita no anno lectivo findo, proveniente do saldo do anno anterior 3:355\$685 réis, de mezadas dos porcionistas 8:289\$455 réis, de matriculas 675\$320 réis, de rendimentos propios 613\$130 réis, de cartorio de livros findos 3105\$40 réis, collegiadas extinctas 1:114\$072 réis, dividendo de inscripções 2:552\$250 réis, dividas atrasadas 2965\$40 réis, e do subsidio do cofre da bulla, réis 1:800\$000, importou em 19:006\$992 réis. A despeza com o refeitório e luzes 7:008\$840 réis, professores 3:117\$000 réis, pessoal empregado 1:313\$200 réis, obras e reparos 659\$015 réis, guisamentos 113\$790 réis, fóros e impostos 168\$707 réis, abegoaria 520\$605 réis, varias despezas 212\$005 réis, roubo do cartorio 180\$000 réis, (o seu auctor está pronunciado, sendo parte o seminario) importou em 13:293\$157 réis, ficando o saldo de 5:713\$835 réis, por se não terem verificado as obras projectadas, que já estão começadas por serem indispensáveis. A receita calculada para o corrente anno proveniente do saldo de 5:713\$835 réis, de juros de inscripções 2:721\$5000 réis, rendimentos propios 280\$000 réis, productos do cartório 200\$000 réis, de collegiadas extinctas 800\$000 réis, de fóros 2\$400 réis, mesadas dos seminaristas 5:000\$000 réis, e de matriculas 300\$000 réis, importará em 15:017\$235 réis. A despeza com o sustento dos seminaristas 7:000\$000 réis, abegoaria 520\$000 réis, utensilios 350\$000 réis, impostos e fóros 170\$5000 réis, guisamentos 400\$000 réis, com os professores 3:264\$000 réis, com o pessoal empregado 1:313\$200 réis, com a construcção de latrinas réis 2:000\$000, e varias outras despezas 300\$035 réis, importará em 16:817\$235 réis, ficando um déficit de

1:800\$000 réis que pede de subsidio do cofre da bulla para igualar a despesa com a receita. A junta geral, considerando a urgente necessidade da conclusão das obras já começadas, e competentemente orçadas, e tendo a convicção (e firmada nos factos) de que é muito digna de louvor a regularidade com que está funcionando este importante collegio de educação e instrucção ecclesiastica, tem a honra de consultar a Vossa Magestade e pedir a necessária auctorisação para distribuir ao seminario de Coimbra o reclamado subsidio de 1:800\$000 réis para o corrente anno lectivo. **Seminario diocesano de Elvas** A receita do anno lectivo findo, proveniente do saldo do anno anterior 236\$931 réis, dos rendimentos proprios réis 129\$661, e de subsidio pelo cofre da bulla 200\$000 réis, importará em 566\$592 réis. A despesa com o pagamento dos vencimentos dos professores 290\$000 réis, procurador agente 4\$800 réis, obras e arranjos nas aulas 68\$600 réis, importou em 363\$400 réis, havendo um saldo de 203\$192 réis. A receita para o corrente anno proveniente do saldo anterior 203\$192 réis, e de rendimentos proprios 103\$665 réis, importará em 306\$857 réis. A despesa para os vencimentos de tres professores réis 290\$000, para um quarto que reclamou como indispensável 60\$000 réis, para obras e reparos no edificio 56\$857 réis, subirá a 406\$857 réis, havendo um déficit de 100\$000 réis, que pede lhe seja concedido pelo cofre da bulla; a junta geral entende que deve ser concedido o subsidio reclamado. **Seminario archidiocesano de Evora** A receita do anno lectivo findo, proveniente do saldo anterior 2:343)5886 réis, de subsidio do cofre da bulla, por tres alumnos do bispado de Beja, 170\$400 réis, de rendimentos proprios 5:721\$319 réis, de mezadas dos porcionistas 1:392\$875 réis, de distractes feitos 200\$000 réis, e de subsidio da bulla 700\$000 réis, importou em 10:628\$415 réis. A despesa comprovada por doze documentos authenticos relativos a cada um dos rnezes do anno, descrevendo minuciosissimamente a despesa verificada em cadamez, e conferida por uma commissão capitular, lançada nas actas das suas sessões, importou em 9:039\$213 réis, ficando um saldo de 1:489\$202 réis. A receita calculada para o corrente anno, proveniente do saldo anterior 1:489\$202 réis, de rendimentos próprios 4:987\$000 réis, de mezadas de porcionistas 1:484\$100 réis, e de 180)5000 réis das mezadas pelo cofre da bulla para os tres alumnos do bispado de Beja, importará em 8:140\$302 réis. A despesa applicada ao pagamento dos professores réis 1:140\$000, do pessoal empregado 847\$571 réis, das cõngruas a diversos parochos 1:418\$131 réis, com o sustento dos alumnos, azeite e combustível 4:052\$360 réis, impostos 140\$000 réis, despesas judiciais e livros para a bibliotheca 104\$000 réis, obras, reparos, utensilios e miudezas 358\$800 réis, e expediente, guisamentos e medicamentos 135\$000 réis, importará em 8:203\$412 réis, ficando um déficit de 63\$110 réis, para cobrir o qual pede 700\$000 réis de subsidio. A junta geral, com quanto reconheça por louvável o estado da administração d'este seminário, e tenha em muita consideração, como merece, o digno prelado da igreja eborense, todavia entende em sua consciência ser desnecessário o subsidio pedido, visto que para igualar a receita com a despesa apenas falta a quantia de 63\$110 réis, e por isso é de parecer que se conceda para o corrente anno lectivo o subsidio de 400\$000 réis. **Seminário diocesano do Funchal** A receita no anno lectivo findo, proveniente do saldo anterior 15\$605 réis, do cofre da fazenda publica em quatro prestações iguaes 1:237\$040 réis, de rendimentos próprios 975\$318 réis, de um porcionista por seis mezes 36\$000 réis, da commissão da bulla, saldo das contas do anno passado, 607\$222 réis, dito do producto do corrente anno 401\$878 réis, e subsidio auctorisado em novembro de 1864, apenas recebido em 1866, 1:083)5290 réis, importou em 4:353\$753 réis. A despesa documentada com o sustento dos seminaristas 1:459\$781 réis, vencimentos dos professores 780\$000 réis, do pessoal empregado 198\$600 réis, lavadeira e engomadeira 141\$600 réis, com a construcção, auctorisada, do novo refeitório, cozinha e demais officinas 1:463\$665 réis, importou em 4:042\$646 réis, ficando um saldo de 313\$707 réis. A receita calculada, proveniente do saldo anterior réis 313\$707, de quatro prestações da fazenda publica 1:237\$040 réis, de rendimentos proprios 954\$710 réis, e de um porcionista 66\$000 réis, importará em

2:571\$457 réis. A despesa com o custeamento do refeitório 1:913\$000 réis, vencimentos dos professores 720\$000 réis, do pessoal empregado 188,5000 réis, lavadeira e engommadeira réis 141\$600, impostos 176\$806 réis, fóros 1\$500 réis, botica 15\$000 réis, guisamentos de capella 16\$000 réis, reparos e compra de utensilios 88\$000 réis, miudezas 24\$100 réis, importará em 2:684\$006 réis, havendo o déficit de réis 112\$549 réis, para cobrir o qual reclama o subsidio de 610\$000 réis. A junta geral, sem embargo da consideração que merece o respeitável prelado do Funchal, entende ser excessivo o subsidio de 610\$000 réis para supprir um déficit de réis 112\$549, e por isso é de opinião que se distribua ao seminário do Funchal o subsidio de 200\$000 réis para o corrente anno lectivo. **Seminário diocesano da Guarda** A receita verificada no anno lectivo, findo proveniente do saldo do anno anterior 1:599\$769 réis, de juros réis 533\$440, de mezadas de seminaristas 1:190\$600 réis, producto do cartorio 42\$020 réis, matriculas 9\$840 réis, de duas restituções 14\$740 réis, e do subsidio pelo cofre da bulla 1:000\$000 réis, importou em 4:390\$409 réis. A despesa com os vencimentos dos professores 718\$800 réis, pessoal empregado 210\$180 réis, sustento dos seminaristas 1:407\$305 réis, guisamentos 50\$540 réis, fóros 10\$000 réis, e jornaes e materiaes para obras 382\$5720 réis importou em 2:779\$405 réis, ficando um saldo de 1:611\$004 réis. A receita calculada para o corrente anno lectivo, proveniente do saldo anterior 1:611\$004 réis, de juros, 530\$000 réis, e mezadas dos porcionistas 460\$800 réis, importará em 2:601\$804 réis. A despesa com o pagamento dos professores e pessoal empregado 889\$600 réis, sustento dos seminaristas réis 1:200\$5000, e para as obras de que remette os orçamentos 728\$5600 réis, importará em 2:818\$400 réis, havendo o déficit de 216\$596 réis, para amortisar o qual reclama o subsidio de 700\$000 réis. A junta geral, não obstante serem omittidas na receita orçada as verbas que devem produzir as matriculas e o cartorio, tendo em attenção o progressivo melhoramento da educação e instrucção ecclesiastica no seminário da Guarda, entende que lhe deve ser distribuído para o corrente anno o subsidio de 300\$000 réis. **Seminário de Lamego** A receita do anno lectivo findo, proveniente de rendimentos proprios 2:490\$251 réis, custas abonadas 21\$974 réis, de mezadas dos porcionistas e ordenandos em exercicio 1:262\$170 réis, producto das matriculas 126\$960 réis, e do subsidio pelo cofre da bulla 1:900\$000 réis, importou em 5:801\$355 réis. A despesa para pagamento do déficit do anno anterior 754\$711 réis, satisfação de encargos pios 590\$480 réis, decimas e outros impostos 397\$700 réis, vencimentos dos professores 1:230\$200 réis, do pessoal empregado réis 577\$000, sustento dos seminaristas 1:677\$280 réis, guisamento da capella 42\$205 réis, expediente do cartorio e negocios forenses 75\$795 réis, cultura da cêrca 132\$235 réis, lavadeira e engommadeira, remedios e outras despesas 165\$925 réis, obras e reparos no edificio 201\$635 réis, e falhas 2\$820 réis, importou em 5:848\$091 réis, havendo um déficit de 46\$736 réis. A receita calculada para o corrente anno, proveniente de rendimentos proprios 2:900\$000 réis, de mezadas de porcionistas 1:000\$000 réis, prestações de ordenandos em exercicio 200\$000 réis, de matriculas 120\$000 réis, e de custas abonadas 50\$000 réis, importará em 4:270\$000 réis. A despesa para amortisar o déficit de 46\$736 réis, pagamento de fóros e impostos 648\$000 réis encargos pios 595\$120 réis, aos professores 1:295\$000 réis, ao pessoal empregado 598\$400 réis, sustento dos seminaristas 1:650\$000 réis, expediente, negocios forenses, lavadeira, engommadeira e remedios 217\$000 réis, guisamentos da capella, utensilios para a cozinha e refeitório réis 380\$000, cultura da cérea 120\$000 réis, para a construcção de um telheiro para guardar o combustível, um cano para despejos, reparos nos telhados, na cozinha e interior do edificio 441\$000 réis, importará em 5:982\$356 réis, havendo um déficit de 1:712\$256 réis, que pede de subsidio. A junta geral, em presença da exposição feita pelo digno prelado, não tem duvida em consultar a Vossa Magestade que se conceda o subsidio de 1:720\$000 réis para o corrente anno lectivo. E permitia Vossa Magestade que esta junta aproveite a occasião para aqui consignar novamente a idéa de que muito conviria aos interesses da fazenda d'este seminario, que pelos meios competentes se tratasse de

realisar a commutação e reducção dos encargos pios que oneram parte dos bens da sua dotação própria. **Seminario diocesano de Leiria** A receita verificada no anno lectivo findo proveniente do saldo do anno anterior 41\$191 réis, de mezadas de alumnos e de exercícos espirituaes 271\$535 réis, dividendos da junta do credito publico 167\$000 réis, de rendimentos proprios em dinheiro 201\$788 réis, em géneros no valor de 591\$859 réis, do subsidio do cofre da bulla 1:650\$000 réis, importou em 2:323\$373 réis. As despezas com o sustento dos alumnos 1:235\$819 réis, vencimentos dos professores 503\$770 réis, do pessoal empregado 242\$400 réis, obras e jornaes 90\$020 réis, encargos pios 19\$480 réis, e miudezas 31\$305 réis, importou em 2:122\$794 réis, havendo um saldo em metal de 200\$579 réis, e em géneros no valor de 146\$626 réis. A receita calculada para o corrente anno, proveniente do saldo (em metal 200\$579 réis, e géneros 146\$626 réis) 347\$205 réis, juros de inscrições 167\$750 réis, mezadas de alumnos e exercícos espirituaes 312\$000 réis, de rendimentos proprios em dinheiro 171\$800 réis, em géneros no valor de 520\$040 réis, de dividas de mezadas em metal 6\$010 réis, em géneros no valor de 41\$925 réis, e da quinta da Moga, importará em 1:566\$730 réis. A despeza para o sustento dos seminaristas 1:474\$106 réis, com os professores 566\$500 réis, pessoal empregado 249\$700 réis, despezas forenses 40\$000 réis, e despezas extraordinarias 200\$000 réis, importará em 2:530\$306 réis, havendo um déficit de 963\$576 réis. A junta geral entende lhe deve ser concedido o subsidio e 1:000\$000 réis para o corrente anno.

Seminario patriarchal de Santarém A receita do anno lectivo findo, proveniente do saldo do anno anterior (211\$271 réis em metal, e 105\$000 réis em papel moeda) 316\$271 réis, de mezadas dos pensionistas 2:097\$200 réis, ditas pelo cofre da bulla pelos alumnos do reino, ilhas adjacentes e ultramar 696\$600 réis, ditas pagas pelo estado 216\$665 réis, ditas de porcionistas réis 490\$000, de rendimento das extinctas collegiadas 5:265\$876 réis, patrimonio do seminario (incluindo 5\$000 réis em papel) 385\$110 réis, da casa de Niza 196\$425 réis, dividendos de inscrições 2:614\$500 réis, do extincto collegio para clérigos pobres (incluindo 20\$000 réis papel moeda) réis 272\$317, de diversas receitas 139\$170 réis, e do subsidio pelo cofre da bulla 2:000\$000 réis, importou era 14:688\$134 réis. A despeza com o sustento dos seminaristas 6:224\$280 réis, com os professores 1:478\$770 réis, pessoal empregado 1:719\$485 réis, com diversas despezas com os alumnos gratuitos, pensionistas da bulla e do estado 343\$165 réis, guisamentos das igrejas e sacristias do seminario e do Santo Milagre 1:085\$610 réis, encargos pios 187\$040 réis, com a livraria 9\$600 réis, expediente, cartorio, negócios forenses, percentagens e contribuições 984\$898 réis, diversas despezas e despezas geraes 400\$355 réis, obras e reparos 743\$005 réis, quotas parochiaes e beneficiarias 37\$500 réis, restituções de fóros e juros 23\$005 réis, e auctorisação de parte da divida passiva 765\$681 réis, importou em 14:105\$834 réis, ficando em caixa no dia 31 de julho ultimo 132\$400 réis papel moeda, e 449\$900 réis em metal, o que perfaz a somma de 14:688\$134 réis, igual á recebida. A receita calculada para o corrente anno, proveniente do saldo antecedente (132\$400 réis, moeda papel, e 440\$900 réis, metal) 582\$300 réis, de mezadas de pensionistas 2:448\$000 réis, dos alumnos a cargo da bulla 632\$000 réis, dos ditos a cargo do estado 200\$000 réis, ditas dos porcionistas 500\$000 réis, rendimento das extincias collegiadas 5:736\$415 réis, do patrimonio do seminario réis 193\$329, da casa de Niza 188\$280 réis, do extincto collegio para clérigos pobres 273\$695 réis, dividendos de inscrições 2:700\$000 réis, diversas outras receitas réis 215\$705, e de dividas activas de difficil e incerta cobrança 2:484\$360 réis, importará em 16:156\$080 réis. A despeza, alimentos dos seminaristas 6:711\$150 réis, professores 1:500\$000 réis, pessoal empregado 1:965\$235 réis, expediente da sacristia, cartorio, despezas forenses, cobranças e percentagens 934\$250 réis, guisamentos das igrejas do seminario e do Santo Milagre 740\$770 réis, encargos pios 205\$700 réis, livraria 17\$170 réis, enfermaria 26\$360 réis, rouparia 116\$425 réis, diversas contas de despeza 254\$110 réis, despezas geraes 260\$000 réis, com alumnos pobres a expensas do estado e do cofre da bulla 364\$400 réis, quotas aos reverendos parochos e beneficiados 409\$925

réis, obras indispensáveis orçadas por peritos 1:000\$000 réis, para a compra de um fogão pelo qual Collares & C.^a pede 820\$000 réis, para pagar ao fornecedor João Gomes da Costa & Irmão por géneros fornecidos até 31 de julho ultimo 448\$265 réis, para pagar ao reverendo reitor por supprimentos gratuitos anteriores ao anno findo 1:700\$000 réis, importará em 17:478\$760 réis, ficando um déficit de 677\$320 réis. A junta geral conserva a respeito d'este importantíssimo estabelecimento de educação e instrucção ecclesiastica as mesmas ideas que teve a honra de emittir na consulta que levou á augusta presença de Vossa Magestade em data de 11 de dezembro do anno próximo findo. Todavia vendo que na receita calculada se menciona, e conta como tal, a verba de 2:484\$360 réis, aliás declarada, como effectivamente é, de incerta e difficil cobrança, a qual faz elevar a receita a uma cifra irrealisavel; attendendo á necessidade da obra projectada, e da compra do fogão; e tendo por muito conveniente desembaraçar, quanto ser possa, o seminário patriarchal das dividas que sobre elle pesam, divida mesmo de credores generosos; é de parecer que para o corrente anno lectivo seja concedido o subsidio de réis 3:000\$000.

Curso ecclesiastico de Pinhel A receita foi apenas o subsidio do cofre da bulla 580\$000 réis. Despendio com o professorado 580\$000 réis. Pede para o corrente o mesmo subsidio de 580\$000 réis, para o pagamento dos professores, que esta junta geral entende lhe deve ser concedido. **Seminario de Portalegre** A receita do anno lectivo findo, proveniente de juros de inscrições 489\$000 réis, dividendos de acções do banco de Portugal 90\$000 réis, de fóros e juros de capitaes mutuados 264\$230 réis, da pensão da mitra 69\$000 réis, mezas dos porcionistas 380\$400 réis, e do subsidio do cofre da bulla 1:000\$000 réis, importou em 2:292\$630 réis. A despeza para amortisar o déficit do anno anterior réis 772\$480, com o sustento dos seminaristas 1:206\$090 réis, vencimento dos professores 784\$000 réis, pessoal empregado 234\$065 réis, obras e reparos 41\$890 réis, e botica, medico e sustento dos doentes 35\$030 réis, importou em réis 3:073\$555, havendo o déficit de 780\$925 réis. A receita calculada, proveniente dos dividendos do banco de Portugal 90\$000 réis, de inscrições 489\$000 réis, juros e fóros 247\$130 réis, pensão da mitra 69\$000 réis, e mezas dos porcionistas 220\$800 réis, importará em 1:115\$930 réis. A despeza para amortisar o déficit de 780\$925 réis, sustento dos seminaristas 1:071\$000 réis, vencimentos dos professores 1:144\$000 réis, do pessoal empregado 226\$100 réis, obras e reparos 46\$340 réis, botica, medico e sustento dos doentes 35\$000 réis, importará em 3:303\$365 réis, havendo um déficit de 2:187\$435 réis. Esta junta geral, em vista das informações recebidas, não póde nem deve occultar perante Vossa Magestade, que a educação e instrucção prestadas por este seminário não correspondem á grande despeza que com elle se faz, pois que sendo 12 os alumnos gratuitos apenas 3 foram approvados *nemine*, e 2 reprovados, não sendo classificados 7; sendo 7 os porcionistas, 1 d'estes foi reprovado, e 6 nem classificação mereceram; quando de 7 externos 5 foram aprovados *nemine*, 1 *simpliciter* e 1 reprovado. Com esta declaração a junta não tem a menor idéa de pôr em duvida os bons desejos que animam a actual autoridade superior ecclesiastica d'esta diocese, nem tão pouco o zelo e bom desempenho por parte das pessoas, que constituem o professorado no seminario de que se trata; pelo contrario nutre a esperança de que o estado actual, vá successivamente melhorando no interesse religioso e social, a que se destinam taes estabelecimentos, e n'esta esperança tem a honra de consultar que se conceda o subsidio pedido de 2:187\$435 réis para as despesas no presente anno lectivo.

Seminario diocesano do Porto A receita do anno lectivo findo, proveniente do saldo do anno anterior 743\$315 réis, producto das mezas de alumnos internos 345\$500 réis, de rendimentos proprios réis 120\$045, e de subsidio pelo cofre da bulla para auxiliar o custeio do seminario e obras no edificio e aqueducto réis 5:500\$000, importou 6:797\$860 réis. A despeza para sustento dos seminaristas 1:535\$010 réis, custeamento e guisamento da capella 442\$200 réis, vencimentos, dos professores e pessoal empregado 1:470\$865 réis, nas obras do encanamento 943\$805 réis, e no edificio, reparos e utensilios 134\$370 réis, importou em 4:526\$250 réis, ficando um saldo de 2:271\$710 réis. A receita para o

corrente anno, proveniente do saldo anterior 2:271\$710 réis, producto das matriculas 60\$000 réis, e de rendimentos propios 154\$600 réis, importará em 2:486\$310 réis. A despeza com o sustento dos alumnos 1:385\$000 réis, guisamentos 89\$000 réis, ordenados dos professores existentes e pessoal empregado 1:470\$000 réis, e para os que diz reclamou do governo de Sua Magestade 800\$000 réis, para a conclusão da divisão das aulas 682\$700 réis, e para reparos e concertos no edificio 200\$000 réis, importará em 5:076\$700 réis, havendo um déficit de 2:590\$300 réis, que pede de subsidio para igualar a receita com a despeza. A junta geral, attendendo a que na receita se não calcula o producto das mezas dos porcionistas, e na despeza são mencionados vencimentos de professores que ainda se não acham nomeados, ao pagamento dos quaes se attenderá logo que entrem em exercicio, entende que o subsidio de réis 2:000\$000 será sufficiente, e n'esta conformidade tem a honra de consultar a Vossa Magestade e pedir a necessária auctorisação para distribuir este subsidio para o corrente anno lectivo. **Seminario diocesano de Vizeu** A receita do anno lectivo findo, proveniente de juros de mutuo 1:284\$332 réis, dividendos de inscrições 1:020\$000 réis, de fóros e producto da quinta 170\$200 réis, de mezas de pensionistas 401\$500 réis, e subsidio do cofre da bulla votado para o anno anterior 1:000\$000 réis, importou em 3:876\$032 réis. A despeza com o pagamento dos professores 740\$000 réis, do pessoal empregado 726\$700 réis, sustento dos seminaristas 1:423\$555 réis, guizamentos, utensilios e alfaias 477\$075 réis, legados pios 129\$060 réis, cultura da cerca 99\$340 réis, moveis, ferragens, tintas, oleo, cal, telha e livros para a escripturação 275\$251 réis, e na continuação da construcção da sala dos exames, assoalhar a capella mór, a ministra, forrar a escada da torre e da despensa, caiar todo o edificio 671\$490 réis, importou em 4:543\$551 réis, havendo o déficit de 667\$489 réis. A receita calculada para o corrente anno, proveniente de juros 1:500\$000 réis, dividendo de inscrições 1:020\$000 réis, fóros e rendimentos da quinta (deteriorada por uma trovoadas, 55\$000 réis, de tres pensionistas 200\$000 réis, e do subsidio do cofre da bulla votado para o anno anterior 3:200\$000 réis, importará em 6:975\$000 réis. A despeza ordinaria para amortisar o déficit de 667\$489 réis, sustento dos seminaristas 1:300\$000 réis, pagamento dos professores 740\$000 réis, ao pessoal empregado 726\$700 réis, legados pios 129\$060 réis, cultura da quinta 70\$000 réis, e guisamentos 24\$000 réis, importará em 3:657\$294 réis, havendo um saldo de 2:317\$751 réis. A extraordinaria para a conclusão das obras da livraria, sala contigua, assoalhar o dormitorio baixo e outras projectadas importará em 3:430\$000 réis, que não só. Absorve todo o saldo, mas apresenta um déficit de 1:112\$249 réis. Esta junta geral, comquanto tenha em toda a consideração que-merece o digno prelado que era rege a igreja de Vizeu, e tão solícito se mostra pelo bem de seus diocesanos, todavia convencida de que o saldo de 2:317\$751 réis é uma quantia avultada, e que é provável não seja despendida toda no corrente anno lectivo, quando mesmo sejam indispensáveis as obras projectadas, entende que o seminário de Vizeu não carece de subsidio para o corrente anno lectivo, podendo o indicado saldo ser applicado ás referidas, obras ao prudente arbitrio do respectivo prelado. A junta geral, senhor, consultando a Vossa Magestade que se digne auctorisar a distribuição proposta dos subsidios, com que ella entende, que devem ser contemplados os seminários e cursos ecclesiasticos nas diversas dioceses do reino e ilhas adjacentes no corrente anno lectivo, na importância de 24:634\$935 réis, cumpre um dos seus mais importantes deveres, e com tanto maior prazer o satisfaz, quanto póde asseverar que o cofre da bulla da cruzada se acha habilitado a occorrer a este encargo, o principal por certo que se teve em vista nas resoluções pontificias e regias com respeito á bulla da cruzada. Os resultados têm, sem duvida, preenchido os desejos de vossa magestade, e de todo o povo catholico d'estes reinos. Os requerimentos; das fabricas das igrejas pobres, entrados até 31 de julho ultimo, foram em circular de 14 de agosto enviados aos prelados diocesanos, para os informarem, e classificarem segundo as verdadeiras necessidades, para que pedem subsidios; logo que sejam devolvidos devidamente informados e classificados, esta junta

geral será solicita em consultar a vossa magestade, e pedir a necessária auctorisação para distribuir em subsidios a cifra compatível com as forças do cofre, por serem mais de tresentos os requerimentos, que desde 1 de agosto do anno passado entraram até 31. de julho do corrente anno. Por ultimo esta junta geral, convencida deque será muito proveitosa a publicação da presente consulta, não sómente pelos esclarecimentos que offerece quanto ao estado da educação e instrucção nos seminarios e cursos ecclesiasticos das dioceses, e ao magisterio que n'elles funciona; mas também quanto á sua administração económica, ás fontes da sua receita, e á applicação que se lhe dá; tem a honra de pedir submissamente a vossa magestade, que, sendo do seu real agrado, se digne ordenar que a mesma consulta, e com os mappas que a instruem, seja inserta na folha official conjuntam ente com a resolução regia, que a respeito da matéria consultada se expedir. Deus Nosso Senhor conserve a vida de Vossa Magestade e de toda a real familia por dilatados annos, como o povo portuguez deseja e necessita. Sala das sessões da junta geral da bulla da cruzada, em 6 de dezembro de 1866. Sebastião, bispo, commissario geral, presidente. O conego, José Pedro de Menezes, deputado da junta. O conego arcipreste, Francisco do Patrocinio Madeira, deputado da junta. O conselheiro, Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa, deputado da junta. O conselheiro, Manuel da Cunha Paredes, deputado da junta. Está conforme. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos de justiça, direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 27 de junho de 1867. Luiz de Freitas Branco, director geral.

N.º 1 Mappa demonstrativo dos subsidios prestados aos seminários e cursos ecclesiasticos n'estes reinos e ilhas pelo cofre da bulla desde 1852 a 1866 e dos propostos para 1867, numero dos alumnos e seu aproveitamento

Dioceses	Seminarios e cursos ecclesiasticos	Subsidios concedidos		Propostos para 1867-1867	Total	Numero dos alumnos de 1865-1866							Resultado dos exames que fizeram e resultado que obtiveram													
		De 1852 a 1865	De 1865-1866			Gratuitos	Semi-gratuitos	Pensionistas	Ditos da bulla	Ditos do estado	Portuñolitas	Externos	Total	Com lavour	Numeros	Simphitler	Approvados	Reprovaos	Repetidos para annos	Prefeitos o anno	Alumnaes	Regulos	Publicos	Sem classificação	Não fizeram exames	Total
Algarve	Seminario	18.032,6530	2.700,0000	2.100,0000	22.832,6530	8	-	-	-	20	4	32	3	17	6	-	-	1	1	3	-	-	-	-	32	
Algarve	Idem	28.032,6530	1.700,0000	1.600,0000	31.332,6530	8	-	-	-	20	12	40	3	22	9	-	-	1	1	3	-	-	-	-	40	
Algarve	Curso ecclesiastico	7.920,6666	1.000,0000	1.048,0000	9.968,6666	-	-	-	-	-	-	25	25	4	16	5	-	-	-	-	-	-	-	-	25	
Beja	Idem	8.872,0000	1.660,0000	1.610,0000	12.142,0000	-	-	-	-	-	-	12	12	4	2	4	-	-	-	-	-	-	-	-	12	
Beja	Seminario	25.380,0000	2.500,0000	2.000,0000	29.880,0000	40	-	-	-	35	406	484	-	62	100	-	80	-	-	-	-	-	-	-	484	
Beja	Idem	22.407,6753	2.357,6500	2.357,6500	27.122,6753	11	-	-	-	16	4	31	1	8	2	-	10	-	-	-	-	-	377	3	31	
Castello Branco	Curso ecclesiastico	7.419,6400	632,0000	632,0000	8.683,6400	-	-	-	-	-	-	21	21	4	7	5	-	-	-	-	-	-	-	-	21	
Coimbra	Seminario	15.800,0000	1.300,0000	1.300,0000	20.400,0000	12	5	-	-	117	77	211	15	14	9	48	18	-	-	-	-	-	-	-	211	
Coimbra	Curso ecclesiastico	2.952,0000	200,0000	100,0000	3.252,0000	-	-	-	-	-	-	15	15	1	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	
Evora	Seminario	8.840,0000	700,0000	400,0000	9.440,0000	22	-	-	3	18	2	45	6	10	15	-	1	1	7	3	1	1	-	-	45	
Evora	Idem	4.420,0000	1.400,0000	200,0000	6.020,0000	19	-	-	-	-	-	30	39	7	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39	
Evora	Curso ecclesiastico	3.832,0000	1.000,0000	300,0000	5.132,0000	13	-	-	-	15	15	42	8	13	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42	
Lamego	Idem	4.500,0000	1.900,0000	1.720,0000	8.120,0000	9	-	-	-	-	-	22	145	176	7	67	34	-	-	-	-	-	-	-	176	
Lamego	Idem	9.900,0000	1.050,0000	1.000,0000	11.950,0000	8	12	-	-	2	2	25	5	15	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25	
Lamego	Curso ecclesiastico	41.500,0000	2.000,0000	3.000,0000	46.500,0000	34	2	31	10	-	-	88	10	43	5	11	2	-	-	-	-	-	-	-	88	
Lisboa	Seminario	3.896,6400	1.000,0000	2.187,6435	6.583,6835	12	-	-	-	-	-	18	18	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18	
Lisboa	Idem	22.125,6738	5.400,0000	2.000,0000	29.525,6738	8	-	-	-	-	-	13	36	57	15	31	6	-	-	-	-	-	-	-	57	
Lisboa	Curso ecclesiastico	6.600,0000	3.200,0000	-	9.800,0000	21	-	-	-	-	-	8	77	106	9	41	28	-	-	-	-	-	-	-	106	
		253.961,6677	32.779,6500	24.634,6385	311.376,1112	224	19	31	13	2	299	905	1.493	101	412	246	59	80	11	62	35	11	4	408	64	1.493

N.º 2 Mappa dos professores dos seminários e cursos ecclesiasticos do reino e ilhas adjacentes, subsidiados pelo cofre da bulla da santa cruzada de 1 de agosto de 1865 até 31 de julho de 1866

Nomes dos professores	Data da sua nomeção	Disciplinas que leccionaram	Seus vencimentos	Total	Observações
DIOCESE DO ALGARVE					
Seminario					
João Bernardo de Sousa	21 de novembro	de 1856 Theologia dogmatica	200,000	1:200,000	Substituto das aulas.
Manuel de Jesus Maria Soares	22 de fevereiro	de 1860 Exegetica	200,000		
Antonio Joaquim da Trindade	3 de novembro	de 1863 Theologia moral	200,000		
João Augusto da Rocha Freitas	30 de julho	de 1864 Historia ecclesiastica	200,000		
João Antonio de Sant'Anna Correira	23 de março	de 1865 Instituições canonicas	200,000		
Antonio Fernandes da Cruz David	3 de novembro	de 1863	100,000		
Bernardo Cabrita	23 de janeiro	de 1866 Liturgia e cantochão	100,000		
DIOCESE DE ANGRA					
Seminario					
José Maria Pacheco de Aguiar	14 de outubro	de 1862 Historia sagrada e ecclesiastica	120,000	840,000	Lente substituto.
João Alberto da Silva Pereira	5 de julho	de 1862 Direito canonico	120,000		
Luiz Francisco Rocha	3 de outubro	de 1863 Direito natural e theologia moral	120,000		
Narciso Antonio da Fonseca	4 de outubro	de 1863 Dogma em geral e especial	120,000		
José Fructencio Tullio Bettencourt	1 de janeiro	de 1865 Theologia moral, hermeneutica e eloquencia sagrada	120,000		
Francisco Joaquim Machado	11 de outubro	de 1865 Theologia pastoral	120,000		
José Caetano Travassos Lima	21 de outubro	de 1865	120,000		
DIOCESE DE AVEIRO					
Curso ecclesiastico					
João José Marques da Silva Valente	1853	Theologia dogmatica	200,000	1:120,000	
José Joaquim de Carvalho Goes	1857	Theologia moral	200,000		
Francisco de Sousa Janeiro	1861	Direito canonico	200,000		
Calisto Simões da Costa	1862	Historia ecclesiastica e sagrada	200,000		
Joaquim Roriz Egueira	1863	Theologia pastoral	200,000		
Luiz José de Abrantes	1863	Liturgia	60,000		
DIOCESE DE BEJA					
Seminario					
José Dias Correia de Carvalho	20 de outubro	de 1862 Direito canonico	350,000	1:600,000	Como gratificação por ser parcho collado.
Thomás de Almeida	14 de outubro	de 1864 Theologia dogmatica em especial e theologia moral	350,000		
Emigdio Duarte Ferreira	28 de março	de 1865 Historia sagrada e ecclesiastica	350,000		
José Ayres Silveira Mascarenhas	26 de julho	de 1865 Theologia dogmatica em geral e exegetica	350,000		
Bernardo Guilherme da Mata Velga	30 de setembro	de 1865 Theologia sacramental e pastoral	120,000		
José Bernardo da Silva Paiva	20 de outubro	de 1862 Cantochão	40,000		
José Maria Carreira	20 de outubro	de 1862 Cerecmonias	40,000		
DIOCESE DE BRAGA					
Seminario					
Manuel Alves de Castro	20 de setembro	de 1862 Latim e latiniidade	100,000	1:198,000	
Manuel Pinheiro de Almeida e Azevedo	20 de setembro	de 1862 Philosophia	100,000		
Julio Celestino da Silva	20 de setembro	de 1862 Rethorica	100,000		
Gonçalo Antão de Macedo Sá e Abreu	3 de outubro	de 1865 Francez	100,000		
José Joaquim Lopes Cardoso	3 de outubro	de 1865 Geometria	100,000		
Antonio Maria Pinheiro e Ferro	3 de outubro	de 1862 Geographia	100,000		
Manuel de Jesus	30 de janeiro	de 1857 Cantochão	30,000		
Luiz Baptista	12 de abril	de 1859 Musica	30,000		
José Gomes Martins	30 de julho	de 1860 Theologia dogmatica	72,000		
José Alves Mathews	30 de novembro	de 1863 Historia sagrada e ecclesiastica	72,000		
Antonio Lopes Figueiredo	3 de fevereiro	de 1863 Theologia moral	72,000		
José Dias de Araújo	18 de outubro	de 1864 Direito canonico	72,000		
José dos Santos Machado	20 de setembro	de 1862 Theologia pastoral	150,000		
Antonio Luiz de Carvalho	3 de dezembro	de 1864 Substituto de moral e theologia dogmatica	100,000		
DIOCESE DE BRAGANÇA					
Seminario					
O reverendo dr. José Maria Pereira Lopo	de outubro	de 1861 Direito natural	100,000	1:280,000	Primeiro substituto. Segundo substituto.
O reverendo José Antonio Falcão	de outubro	de 1860 Historia sagrada	200,000		
O reverendo Manuel Antonio Feres	de outubro	de 1857 Theologia moral	100,000		
O reverendo Antonio Joaquim Preto	de outubro	de 1860 Theologia sacramental	200,000		
O reverendo dr. Miguel José Lopes	de outubro	de 1865 Logares theologicos	200,000		
O reverendo dr. Sebastião Luiz Martins	de outubro	de 1862 Direito canonico	100,000		
O reverendo dr. Antonio Joaquim de Oliveira Moz	de outubro	de 1861 Theologia dogmatica	100,000		
O reverendo dr. Sebastião Martins	de outubro	de 1865	70,000		
O reverendo dr. Moz	de outubro	de 1865	70,000		
O reverendo Domingos de Sá Ferreira	de outubro	de 1860 Cantochão	70,000		
O reverendo João Evangelista Vergelito	de outubro	de 1861 Cerecmonias	70,000		
DIOCESE DE CASTELLO BRANCO					
Curso ecclesiastico					
Manuel Pires Marques	3 de novembro	de 1862 Theologia moral	200,000	600,000	
José de Campos Pees do Amaral	14 de outubro	de 1864 Historia sagrada e ecclesiastica	200,000		
Joaquim José Pombal	22 de setembro	de 1865 Theologia pastoral	200,000		
DIOCESE DE COIMBRA					
Seminario					
Gaspar Alves de Ffias Ribeiro	15 de setembro	de 1862 Grammatica e tradução de latim	130,000	200,000	
Antonio José da Silva	27 de outubro	de 1865 Oratoria poetica e litteratura	130,000		
Dr. Francisco Antonio Diniz	19 de agosto	de 1856 Grammatica e tradução de francez	200,000		
Manuel Simões Dias Cardoso	19 de agosto	de 1856 Latiniidade	200,000		
Dr. José Joaquim Mano Preto	de agosto	de 1856 Arithmetica e geometria plana	200,000		

Nome dos professores	Data da sua nomeação	Disciplinas que leccionaram	Seus vencimentos	Total	Observações		
Dr. João de Sousa Doria	de agosto de 1856	Geographia e historia	200,000	3.080,000			
Dr. Luiz Adelino da Rocha	de agosto de 1856	Philosophia racional e moral	200,000				
Dr. Joaquim Alves de Sousa	15 de setembro de 1862	Substituto das cadeiras de reparatorias	150,000				
Dr. Antonio Bernardino Menezes	21 de agosto de 1860	Historia sagrada e ecclesiastica	130,000				
Dr. Joaquim Alves Pereira	19 de agosto de 1856	Theologia sacramental e pastoral	200,000				
Dr. Francisco Antonio Fernandes Azevedo	19 de agosto de 1856	Exegetica e historia sagrada	200,000				
Dr. Francisco dos Santos Donato	19 de agosto de 1856	Theologia moral	200,000				
Damasio Jacinto Fragozo	19 de agosto de 1856	Direito natural	200,000				
Dr. Manuel Eduardo Mota Veiga	28 de setembro de 1862	Theologia dogmatica geral	200,000				
Dr. Manuel Augusto Sousa Pires de Lima	15 de setembro de 1862	Theologia dogmatica especial	200,000				
Dr. Albino Jacinto José de Andrade e Sousa	27 de outubro de 1865	Direito canonico	200,000				
Gaspar Alves de Frias Ribeiro	15 de setembro de 1862	Ceremonias e computo ecclesiastico	40,000				
Antonio Lopes Saravia	15 de setembro de 1862	Cantochão	50,000				
DIOCESE DE ELVAS							
Curso ecclesiastico							
Antonio Joaquim Epifanio de Andrade	20 de novembro de 1862	Historia sagrada e ecclesiastica	-	290,000	Vigário capitular (leccionou gratis).		
José Maria de Almeida Ribeiro	20 de novembro de 1862	Theologia moral, sacramental e pastoral	60,000				
José Joaquim de Sant'Anna Coelho	20 de novembro de 1862	Philosophia racional e direito natural	60,000				
José Maria de Almeida Ribeiro	20 de novembro de 1862	Grammatica latina e 1. ^a	60,000				
Domingos Antonio do Carmo	20 de novembro de 1862	Musica vocal e cantochão	50,000				
DIOCESE DE EYORA							
Seminario							
Antonio Bernardo de Sousa	10 de setembro de 1851	Historia sagrada e ecclesiastica	120,000	1.140,000	É professor do lyceu. Beneficiado da sé. Conego da sé. Conego da sé.		
Alexandre José Freire de Faria e Silva	22 de setembro de 1862	Theologia dogmatica	120,000				
Dr. José Mauricio de Carvalho	18 de fevereiro de 1860	Theologia dogmatica especial	120,000				
Manuel Joaquim Ferradas	18 de fevereiro de 1860	Direito publico, ecclesiastico, canonico e privado	200,000				
Antonio Jacinto Marques	10 de dezembro de 1862	Theologia moral	240,000				
João Rodrigues de Matos	27 de maio de 1863	Theologia moral (continuação)	120,000				
Francisco Nunes de Gouveia	22 de setembro de 1862	Theologia sacramental	120,000				
D. José da Conceição Miranda	5 de maio de 1862	Theologia pastoral	120,000				
Joaquim Alves da Silva Telles	22 de setembro de 1862	Lithurgia	30,000				
Anastacio Maria Palmeiro	22 de setembro de 1862	Cantochão	20,000				
DIOCESE DO FUNCHAL							
Seminario							
O reverendo José Francisco de Saqueira	22 de junho de 1854	Theologia moral, theoria e pratica	60,000	780,000	Conego magistral (falleceu em 1 de maio do corrente). Conego. Conego. Conego. Conego. Substituto (ordenado este vencimento por portaria de 20 de julho de 1860). Substituto (venceu só de 1 de maio em diante).		
O reverendo dr. Ayres de Ornelas e Vasconcelos	11 de agosto de 1861	Direito canonico e hermeneutica sagrada	120,000				
O reverendo Custodio de Moraes e Brilo	19 de agosto de 1864	Theologia dogmatica geral e especial	120,000				
O reverendo Abel Martins Ferreira	1 de outubro de 1864	Historia ecclesiastica, sagrada e philosophia de direito	120,000				
O reverendo Alfredo Cesar de Oliveira	24 de outubro de 1864	Theologia pastoral e eloquencia sagrada	120,000				
O reverendo Feliciano José Teixeira	1 de maio de 1866	Theologia moral, theoria e pratica	60,000				
Eduardo Maria Fructoso da Silva	15 de maio de 1861	Musica e piano	60,000				
O reverendo Manuel Joaquim dos Passos	15 de maio de 1842	Cantochão	50,000				
DIOCESE DA GUARDA							
Seminario							
Francisco Manuel Martins Manso	27 de fevereiro de 1860	Theologia moral	120,000	698,000	Conego. Conego. Conego. Conego. Presbytero. Presbytero (exerce o magisterio desde março de 1854; o título só lhe foi concedido na data indicada).		
Abel Augusto de Sousa	29 de fevereiro de 1860	Instituições canonicas e theologia pastoral	120,000				
Manuel Garcia de Carvalho	29 de fevereiro de 1860	Theologia sacramental	120,000				
José Maria da Silva Leite	10 de setembro de 1863	Theologia dogmatica geral	120,000				
José Maria de Andrade da Silva e Sá	24 de janeiro de 1865	Historia sagrada e ecclesiastica	150,000				
Joaquim Lopes Raposo	7 de agosto de 1863	Lithurgia e cantochão	28,000				
DIOCESE DE LAMEGO							
Seminario							
Manuel Agostinho Barreto	14 de outubro de 1864	Historia sagrada e ecclesiastica (1. ^a cadeira)	250,000			1.230,000	É conego. É mestre de ceremonias, de exercicios e prefeito. Conego.
Hidelfonso José Cardoso de Almeida Santos	19 de abril de 1860	Direito natural e theologia moral (2. ^a e 3. ^a cadeiras)	57,600				
Manuel Avelino da Costa Pinto	14 de outubro de 1864	Theologia moral (4. ^a cadeira)	250,000				
Francisco do Carvalho Arruda	Proposto ao governo em 3 de outubro de 1865	Hermeneutica, eloquencia sagrada, theologia dogmatica geral (5. ^a e 6. ^a cadeiras)	250,000				
José dos Santos Junior	14 de outubro de 1864	Theologia dogmatica especial (7. ^a cadeira)	250,000				
Manuel Antonio Lopes Roseira	20 de novembro de 1861	Theologia pastoral e instituições canonicas (8. ^a e 9. ^a cadeiras)	57,600				
Francisco Maria de Carvalho	19 de setembro de 1862	Grammatica e lingua franceza	72,000				
Miguel Rodrigues de Jesus	19 de setembro de 1862	Cantochão	40,000				
DIOCESE DE LEBRIA							
Seminario							
Antonio Ferreira Miranda de Oliveira	13 de outubro de 1863	Historia ecclesiastica	200,000	566,500			
Domingos José Dias de Castro	13 de outubro de 1863	Theologia dogmatica	200,000				
Carlos Eduardo Sampa de Saaduna Boté	13 de outubro de 1863	Educação religiosa, individual e social	144,000				
José Marques	13 de outubro de 1863	Musica	22,500				
DIOCESE DE LISBOA							
Seminario							
José Maximo Lopes da Silva Rebello	28 de março e 15 de outubro de 1856	Theologia dogmatica geral	100,000	1.478,770	Deixou de ser professor no fim de setembro. Conego da sé patriarchal. Conego da sé patriarchal. Conego da sé patriarchal (cede a gratificação de 100,000 réis, porque reside no seminario). Conego da sé patriarchal. Conego da sé patriarchal. Conego da sé patriarchal. Da gratificação que recebe satisfaz ao seminario 12,000 réis mensaes, a título de alimentos e residencia.		
José Maria da Silva Ferrão de Carvalho Mártens	28 de março e 15 de outubro de 1856	Theologia dogmatica geral	100,000				
João Manuel Cardoso Naples	13 de junho de 1865	Historia sagrada e ecclesiastica	100,000				
João Rodrigues	28 de outubro de 1856	Theologia dogmatica especial	-				
Joaquim Maria de Sousa	4 de novembro de 1863	Direito ecclesiastico particular	100,000				
Augusto Henriques	4 de novembro de 1863	Theologia moral	100,000				
João Rodrigues	15 de maio de 1861	Theologia sacramental	150,000				
José Ignacio Roque	15 de maio de 1861	Theologia pastoral e eloquencia sagrada	150,000				
Augusto Henriques	15 de maio de 1861	Theologia moral	150,000				
José Maria da Silva Ferrão de Carvalho Mártens	15 de maio de 1861	Direito nacional	150,000				
José Maximo Lopes da Silva Rebello	15 de maio de 1861	Historia ecclesiastica	95,000				
Joaquim Maria de Sousa	15 de maio de 1861	Historia ecclesiastica	100,000				
José Ignacio Roque	15 de maio de 1861	Exegetica	150,000				
José Manuel Cardoso de Naples	15 de maio de 1861	Direito publico e ecclesiastico	156,500				
Salvador	15 de maio de 1861	Bedel das aulas de theologia	28,800				
DIOCESE DE PORTALEGRE							
Seminario							
José Godinho Jusarte de Saqueira Sameiro	de fevereiro de 1838	Theologia moral	200,000	784,000			
Antonio Chumbel da Rosa	de fevereiro de 1862	Historia sagrada e ecclesiastica, e direito canonico	280,000				
José Joaquim Eichoso	1864	Theologia dogmatica geral e especial	280,000				
Manuel Antonio Pereira	1845	Canto ecclesiastico	24,000				
DIOCESE DE PINHEL							
Curso ecclesiastico							
João Manuel Fraga	27 de janeiro de 1863	Theologia dogmatica, pastoral e sacramental	200,000	680,000			
José Castano Pereira do Paço	27 de janeiro de 1863	Theologia moral, canto e ritos	220,000				
José Maria Neves	27 de janeiro de 1863	Oratoria e francez	160,000				
DIOCESE DO PORTO							
Seminario							
João Alvares de Moura	9 de abril de 1860	Instituições canonicas	120,000	901,665	Conego. Conego. Professor do lyceu e conego. Presbytero e professor do lyceu. Conego. Conego. Conego. Presbytero. Presbytero (pagamento autorisado por portaria de 13 de outubro do anno passado).		
José Simões Gomes	21 de janeiro de 1863	Historia sagrada e ecclesiastica	120,000				
Antonio Roberto Jorge	26 de abril de 1841	Theologia dogmatica	-				
Balthazar Yelloso de Sequeira	26 de março de 1844	Theologia moral	120,000				
Manuel Philippe Coelho	5 de janeiro de 1864	Theologia exegetica	120,000				
Antonio Alves Mendes da Silva Ribeiro	25 de janeiro de 1864	Theologia pastoral	120,000				
José Mano da Mota	20 de janeiro de 1865	Cantochão	60,000				
Domingos José Dias de Castro	20 de janeiro de 1865	Professor substituto, que foi	241,665				
DIOCESE DE VIZEU							
Seminario							
O dr. Antonio Francisco Lourenço Leitão	6 de setembro de 1844	Direito canonico	140,000	740,000	Aposentado por ordem de s. ex. ^a rev. ^{ta} de 27 de fevereiro de 1856.		
O conego Manuel de Oliveira	26 de setembro de 1838	Theologia sacramental e pastoral	100,000				
O conego dr. José Pires da Costa	de outubro de 1863	Historia sagrada e ecclesiastica	100,000				
TOTAL							
			20.067,135				

N.º 3 Mappa de todo o pessoal empregado nos seminários e cursos ecclesiasticos do reino e ilhas adjacentes, subsidiados pelo cofre da bulla da santa cruzada, de 1 de agosto de 1865 a 31 de julho de 1866

Nomes dos empregados	Qualidade do emprego	Data do seu exercício	Sua vencimentos	Total	Observações
DIOCESE DO ALGARVE					
Seminario					
Antonio José dos Reis	Vice-reitor	9 de agosto de 1856	150,000		
Bernardo Calbrite	Prefeito	23 de janeiro de 1865	100,000		
João Jacinto Amas de Amaral	Sub-prefeito	23 de janeiro de 1865	60,000		
Domingos Antonio Mendonça	Porteiro	1 de março de 1862	28,000		
Alexandre José	Comprador e refeitoreiro	1 de novembro de 1864	28,000		
João Correia	Cozinheiro	8 de setembro de 1865	28,000		
Mathens de Jesus Malha	Creado da cozinha	17 de agosto de 1859	14,000		
Antonio de Jesus	Creado de porta fóra	25 de dezembro de 1861	14,000		
				422,000	
DIOCESE DE ANGRA					
Seminario					
José Caetano Travassos de Lima	Vice-reitor	1 de outubro de 1865	120,000		
José Maria Sodrê	Secretario	1 de julho de 1865	160,000		
João Jacinto Amas de Amaral	Prefeito	1 de outubro de 1865	100,000		
Antonio José de Bettencourt	Prefeito	1 de outubro de 1865	100,000		
Manuel Jacinto	Sachristão	1 de julho de 1865	28,040		
João José Cabesiras	Porteiro	1 de julho de 1865	57,000		
Antonio Tavares Ferreira	Comprador	1 de julho de 1865	46,000		
Agostinho Gonçalves	Cozinheiro	1 de outubro de 1865	57,000		
Antonio de Avila	Ajudante do dito	1 de dezembro de 1865	28,000		
Manuel de Avila	Creado	1 de dezembro de 1865	19,000		
Francisco Gonçalves	Creado	1 de dezembro de 1865	19,000		
Maria do Espirito Santo	Lavadeira	1 de julho de 1865	28,040		
Manuel José de Brum	Maestro de cantochão	1 de julho de 1865	28,000		
Rodrigues Zagallo Nogueira	Medico	1 de julho de 1865	40,000		
				828,000	
DIOCESE DE AVEIRO					
Curso ecclesiastico					
Zeferino José	Continuo		1864	14,000	
				14,000	
DIOCESE DE BEJA					
Seminario					
José Narciso Neves	Continuo	30 de setembro de 1865	60,000	60,000	
DIOCESE DE BRAGA					
Seminario					
João Manuel da Cunha	Reitor interino	2 de outubro de 1865	120,000		
José Antonio de Araújo Abreu	Vice-reitor	28 de outubro de 1860	60,000		
Manuel Alves de Castro	Prefeito	23 de agosto de 1855	60,000		
Francisco Fernandes Loureiro	Pedro Pio	1 de junho de 1857	24,000		
Domingos Abril	Comprador	20 de maio de 1858	8,000		
Porteiro, cozinheiro, ajudante e varredor			28,000		
Bedel para as aulas			60,000		
				350,000	
DIOCESE DE BRAGAÇA					
Seminario					
O reverendo Manuel Antonio Pires	Reitor	de outubro de 1865	100,000		
O reverendo Francisco Antonio Rodrigues	Vice-reitor	de outubro de 1865	92,000		
O reverendo Antonio Castano Vaz Pereira	Prefeito	de outubro de 1865	60,000		
O reverendo Luiz Augusto de Miranda Guerra	Cartorario	de outubro de 1865	45,000		
Antonio Guillermino Furtado	Cirurgião	de outubro de 1866	24,000		
Antonio Joaquim Carneiro	Barbeiro	de outubro de 1865	28,000		
Joachim	Cozinheiro	de outubro de 1865	28,000		
João Gallego	Ajudante do dito	de outubro de 1865	21,000		
Manuel dos Reis	Hortelão	de outubro de 1863	28,000		
João Vicento	Fiscal da limpeza	de outubro de 1863	28,000		
Victorino	Porteiro	de outubro de 1865	28,000		
				489,000	
DIOCESE DE CASTELLO BRANCO					
Curso ecclesiastico					
Manuel dos Santos Monteiro	Secretario	1862	30,000		
João da Fonseca do Valle	Continuo das aulas	1863	11,000	32,000	
DIOCESE DE COIMBRA					
Seminario					
Gaspar Alves de Frias Ribeiro	Vice-reitor	de março de 1859	200,000		
Antonio José da Silva	Secretario	de agosto de 1859	90,000		
José Francisco Pinto	Procurador	de novembro de 1860	80,000		
Antonio Maria Belli	Prefeito	de outubro de 1864	60,000		
Miguel Nunes da Costa Pinto	Prefeito	de outubro de 1865	60,000		
Luciano de Figueiredo e Silva	Prefeito	de outubro de 1865	60,000		
Antonio das Neves e Sousa	Cartorario dos livros fincos	de agosto de 1857	50,000		
Manuel de Almeida Vasconcellos	Cartorario da collegiada	de agosto de 1862	120,000		
João Fernandes Sampaio	Fiscal das aulas	de outubro de 1865	50,000		
João das Neves Carvalho	Solicitador	de outubro de 1864	5,000		
Dr. Antonio Miguéis da Fonseca	Advogado	de outubro de 1864	30,000		
Dr. Jacinto Antonio Pereira	Medico	de maio de 1865	65,000		
Dr. Ignacio José da Costa Duarte	Cirurgião	de outubro de 1864	40,000		
Francisco Maria Quadros	Organista	de outubro de 1865	24,000		
				929,000	Dez por cento da cobrança de fóros.
DIOCESE DE ELVAS					
Curso ecclesiastico					
Francisco Gonçalves	Procurador agente	1862	4,000		
Antonio dos Ramos	Guarda	1845	-	4,000	Reside no edificio e recebe o producto da pequena cerca.
DIOCESE DE EVORA					
Seminario					
Miguel Antonio Belem	Vice-reitor	26 de setembro de 1866	150,000		
Frederico Vaz Martins	Prefeito	30 de setembro de 1865	100,000		
Duarte José da Assumpção	Secretario	17 de setembro de 1850	240,000		
José Francisco da Gama Freire	Facultativo	1 de outubro de 1851	-		
Miguel Feliciano de Vargas	Colector	15 de julho de 1850	-		
José Gregorio Peiro Pereira Rosa	Procurador em Montemor	1 de janeiro de 1853	-		
Antonio Joaquim da Costa	Porteiro	6 de maio de 1854	24,000		
Manuel Joaquim de Mira	Cozinheiro	2 de outubro de 1859	38,000		
Antonio José dos Reis	Creado comprador	3 de maio de 1855	24,000		
João José Saraiva	Creado refeitoreiro	1 de julho de 1857	36,000		
Antonio Marques Ferrão	Creado dos alumnos	1 de outubro de 1865	28,000		
Antonio Manuel de Mendonça	Creado dos alumnos	20 de janeiro de 1866	30,000		
Anna Joaquina	Lavadeira	1 de outubro de 1865	42,000		
				742,000	
DIOCESE DO FUNGHAL					
Seminario					
O reverendo Manuel Joaquim dos Passos	Reitor	24 de dezembro de 1862	20,000		

Nome dos empregados	Qualidade do emprego	Data do seu exercício	Sua vencimentos	Total	Observações		
O reverendo Francisco José Borges	Prefeito	13 de janeiro de 1854	72.000	197.600			
Pedro Antonio da Silva	Creado	1 de novembro de 1854	43.200				
Antonio da Silva Pereira	Creado	1 de novembro de 1854	31.200				
Antonio Berenguer	Creado	1 de fevereiro de 1866	31.200				
DIOCSE DE GUARDA							
Seminario							
João Xavier Cordeiro	Vice-reitor	7 de agosto de 1863	120.000	275.600	Presbytero. Diacomo. Não reside no seminario. Não reside no seminario.		
Antonio Cardoso da Silva	Contínuo das aulas	7 de agosto de 1863	20.000				
João Martins e Horta	Releitor		8.600				
Hermenegildo Antonio	Cozinheiro		28.800				
Theod José	Creado		34.000				
João de Pina	Creado		19.200				
DIOCSE DE LAMEGO							
Seminario							
Piácido Augusto de Moura e Vasconcelos	Vice-reitor e administrador	7 de novembro de 1859 e 1 de outubro de 1862	115.200	343.295	Presbytero. Presbytero (por estar ausente não recebeu mais).		
Antonio Coelho Diniz	Prefeito	1 de junho de 1860	50.000				
Francisco da Mota Costa	Prefeito	3 de fevereiro de 1860	12.435				
Gaspar José Ribeiro	Cartorário	30 de abril de 1854	85.400				
João Joaquim Villas Boas	Procurador	1 de janeiro de 1850	28.800				
Francisco Maria de Carvalho	Medico	1 de fevereiro de 1863	24.000				
João Tavares de Macedo	Cirurgião	7 de novembro de 1859	19.200				
Francisco Antonio Soares	Sangrador	7 de novembro de 1859	7.200				
DIOCSE DE LEIRIA							
Seminario							
Antonio Ferreira Miranda Oliveira	Reitor	Desde 1860	50.000	249.670	Tem semente comida por gratificação. Ganha 1.800 réis mensaes. Ganha 2.600 réis mensaes. Ganha 1.400 réis mensaes. Não reside no seminario.		
José Rodrigues Assensio	Prefeito		106.400				
Joaquim José Alves de Castro	Sub-prefeito		5				
João Francisco	Despenseiro		21.600				
Antonio Domingues	Cozinheiro		31.200				
Francisco Philippe	Ajudante de cozinha		18.000				
João José Augusto Dias	Director espiritual		22.600				
DIOCSE DE LISBOA							
Seminario							
Joaquim de Oliveira Leitão	Reitor interino	27 de janeiro de 1861	200.000			1.719.485	Conego de Santa Maria de Alcaçova em Santarem. Exonerado d'este cargo em 1 de outubro do corrente anno. Conego de Santa Maria de Alcaçova em Santarem (n'este vencimento estão incluídos 100.000 réis para fãse). Saiu do seminario em 31 de outubro de 1865. Não percebe vencimento enquanto for parochou encomenda. Recebe o partido de 3 moios de trigo. Da porta principal do edificio. Retirou-se no fim de junho de 1866. Do corredor sobre e continuo. Retirou-se no fim de setembro de 1865. Da porta da entrada do carro. Recebeu semente quinze dias do mez de julho, é porteiro da policia das aulas. Retirou-se no fim de junho de 1866. Desde a data da sua admissão até 30 de novembro de 1865 venceu 2.000 réis mensaes, depois começou a vencer réis 2.400.
José Maria da Silva Fereiro de Carvalho Mártens	Director espiritual	15 de fev. ^o e 28 de março de 1865	100.000				
João Rodrigues	Vice-reitor interino		16.660				
Carlos Joaquim Martinho Calderon	Secretario, cartorário e thesoureiro	20 e 23 de dezembro de 1853	200.000				
Anastasio Bazalasso Alves da Silva	Sachristão mór e mestre de cantochão		100.000				
Francisco Cândido de Oliveira Sampaio	Mordomo em commissão na secretaria		25.000				
Francisco de Assis Correia	Empregado na secretaria		5				
Domingos Francisco Alves de Carvalho	Prefeito		100.000				
Eugenio Vicente Dias	Prefeito		100.000				
Manuel Gualberto Franco	Mordomo e empregado na romparia		100.000				
Joaquim Maria Duarte Dias	Empregado no cartorio		88.330				
Joaquim Maria da Silva	Advogado do seminario	10 de outubro de 1855	5				
Antonio dos Santos	Facultativo		80.000				
Castano Maria de Sousa	Empregado na secretaria		36.000				
Antonio Simões Gonçalves	Cobrador dos fôros		57.600				
Antonio Valeriano	Porteiro	de agosto de 1860	24.000				
Antonio Pinto	Hortello	de junho de 1861	30.800				
Manuel Tavares Lopes	Porteiro	de outubro de 1861	28.800				
José Povea da Silva	Refeitoreiro	de outubro de 1862	4.800				
Francisco Quaresma Junior	Padeiro	de janeiro de 1863	72.000				
José Lopes da Silva	Ajudante do cozinheiro	de março de 1863	36.000				
Antonio Povos da Silva	Alfaiate	de maio de 1863	36.000				
Manuel Martins	Creado dos superiores	de dezembro de 1863	28.800				
Antonio Tavares Pereira	Creado do conego reitor	de junho de 1864	24.000				
Antonio Alves da Silva	Ajudante do refectoreiro	de junho de 1864	28.800				
José Maria Cardoso	Porteiro	de agosto de 1864	24.000				
Francisco da Silva	Azeiteiro	de agosto de 1864	28.800				
Francisco Quaresma Senior	Porteiro	de dezembro de 1864	18.400				
Antonio Paulino Pereira	Lavador de louça	de janeiro de 1865	22.000				
Luz Rodrigues	Cozinheiro	de fevereiro de 1865	72.000				
Joaquim Gomes	Alvêgo	de julho de 1865	43.200				
José Paulino	Diversos serviços	de agosto de 1865	26.355				
Bernardo Paulino	Refeitoreiro	de outubro de 1865	24.000				
Francisco Figueiredo	Diversos serviços	de outubro de 1865	20.000				
Antonio de Matos	Enfermeiro	de outubro de 1865	22.960				
DIOCSE DE PORTALEGRE							
Seminario							
Manuel Antonio Pereira	Reitor	1856	100.000	223.450	É ordinando.		
Joaquim Curado de Oliveira	Escrivão e despenseiro		5				
Domingos Augusto Friaie de Almeida	Procurador em Lisboa	1863	2.880				
João Martins Caldeira	Contínuo das Aulas	1862	27.000				
Nicolau do Carmo Madeira	Guarda portão	1868	23.400				
Bartholomeu Dias Semedo	Cozinheiro	1837	23.400				
José Maria Mimoso	Creado	1855	23.400				
Angélica Rosa Mendes	Lavadeira e engomadeira	1862	12.000				
Manuel Joaquim Rosado	Barbeiro	1850	6.400				
Manuel Joaquim Rosado	Comprador	1860	2.500				
Antonio Joaquim da Rosa	Comprador	1860	2.500				
DIOCSE DO PINHEL							
Curso ecclesiastico							
DIOCSE DE PORTO							
Seminario							
Joaquim José Ferreira Guimarães	Medico	de julho de 1864	24.000	569.200			
Antonio Vieira Lopes	Cirurgião	de agosto de 1863	19.200				
Manuel Antonio Rodrigues	Barbeiro	de agosto de 1864	14.400				
João Manuel Marinho	Apontador das aulas	de outubro de 1862	50.000				
Reverendo Joaquim José Gomes	Vice-reitor	de maio de 1864	100.000				
Reverendo Manuel Correia de Almeida	Prefeito	de maio de 1864	60.000				
José Viente da Silva	Cozinheiro	de fevereiro de 1864	28.800				
João Rodrigues	Ajudante e comprador	de julho de 1862	24.000				
Antonio Pereira	Porteiro e moço dos quartos	de julho de 1862	20.000				
José da Costa	Hortello da creza	de abril de 1864	28.800				
Reverendo Antonio de Sousa Madureira	Reitor	de julho de 1862	200.000				
DIOCSE DE VIZEU							
Seminario							
O conego Francisco Guilhermes	Reitor	4 de abril de 1865	150.000	726.700	Recebe esta pensão em virtude do contrato da cedência da casa em que está o seminario.		
O reverendo João Rodrigues Pereira	Vice-reitor	3 de junho de 1860	112.000				
O reverendo José Ferreira	Prefeito	6 de dezembro de 1861	80.000				
João Alves Lopes	Procurador	24 de setembro de 1864	100.000				
DIOCSE DE LISBOA							
Seminario							
Rosado de Seixas por Ignacio José dos Santos	Medicos	de novembro de 1864	45.000	726.700	Recebe esta pensão em virtude do contrato da cedência da casa em que está o seminario.		
José Pereira da Silva	Barbeiro	12 de outubro de 1858	22.600				
João Nunes	Sachristão	20 de julho de 1863	14.400				
Manuel Rodrigues	Cozinheiro	de set. ^o e dez. ^o de 1865	44.400				
Francisco Monteiro Nellas	Porteiro	6 de novembro de 1858	14.400				
Maria	Lavadeira	de janeiro de 1857	10.800				
Maria do Patrocínio	Padeira	26 de outubro de 1854	26.800				
Manuel da Silva e Ayres Pereira	Moço da quinta	17 de dezembro de 1864	26.400				
Ex-congregado padre Caetano Paes	Sem emprego	5 de j. ^o de 1824	80.000				

- DL 154 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º E prorogado até 1 de janeiro de 1870 o praso de que trata o artigo 3.º do decreto com força de lei de 13 de dezembro de 1852. Art. 2.º No periodo que vae decorrer desde a data da publicação da presente lei, até 31 de dezembro de 1869, o governo mandará concluir todos os trabalhos preliminares que são necessários para a geral adopção das novas medidas no reino e no ultramar. Art. 3.º Era todos os contratos e actos públicos, dentro do praso determinado pelo artigo 2.º, será designada a correspondência entre as antigas medidas e as novas, cuja adopção durante este praso for decretada. § único. Desde a data da publicação da presente lei, considerar-se-ha terminado o praso estabelecido pelo artigo 9.º do decreto com força de lei de 13 de dezembro de 1852, cessando em todos os contratos e actos públicos a designação da correspondencia entre os novos e antigos pesos. Art. 4.º O uso ou a simples detenção de pesos ou de medidas falsas será punido nos termos e pelo modo prescripto no artigo 456.º, n.º 3.º, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do código penal. Art. 5.º Serão punidos com a multa de 2\$000 a 10\$0000 réis todos aquelles que em annuncios, avisos, editaes ou outras publicações, que não sejam scientificas, litterarias ou políticas, empregarem para designar pesos e medidas denominações differentes da nomenclatura do systema métrico-decimal, adoptada pelo artigo 2.º do decreto com força de lei de 13 de dezembro de 1852. Art. 6.º Serão punidos com a multa de 1\$000 a 5\$000 réis os professores das escolas publicas e os directores e professores de collegios, lyceus ou outros estabelecimentos particulares de instrucção, que ensinarem systema de pesos e medidas que não seja o legalmente estabelecido. § 1.º A primeira reincidencia será punida com o dobro da multa, e a segunda com a demissão dos professores públicos e com a prohibição de continuarem abertos os estabelecimentos particulares. § 2.º Se a infracção prevista e punida n'este artigo for commettida nos asylos e instituições de beneficencia e caridade, a pena será sómente a de 10000 a 50000 réis, e unicamente serão punidos os professores ou mestres. Art. 7.º As penas decretadas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º serão julgadas correccionalmente, segundo dispõe o artigo 12.º do decreto de 13 de dezembro de 1852. § único. Exceptua-se a demissão e prohibição a que se refere o § 1.º do artigo 6.º, que serão decretadas pelo governo, ouvidos previamente os interessados. Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. Os ministros e secretarios d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, e dos negocios do reino, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 16 de maio de 1867. EL-REI, com rubrica e guarda. João de Andrade Corvo. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens. Logar do sêllo grande das armas reaes.

- DL 154 Attendendo ao que requereu Francisco João Jacob Coutinho: hei por bem, em nome de El-Rei, nomea-lo professor da cadeira de instrucção primaria em Damão, logar que já está exercendo per nomeação interina do governador geral do estado da índia. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 4 de julho de 1867. REI, Regente. Visconde da Praia Grande.
- DL 155 Sendo-me presente o resultado do concurso aberto para provimento da cadeira de latinidade (2.ª) do lyceu nacional do Porto; e Attendendo a que d'entre os candidatos, que se apresentaram no dito concurso, foi Manuel Emilio Dantas, substituto da 1.ª e 2.ª cadeiras do mesmo lyceu, o que se mostrou mais habilitado, não só pelas qualificações superiores do exame que offereceu, mas também pelo modo distincto com que tem desempenhado as funcções do magistério desde abril de 1861, segundo o voto do conselho escolar: Hei por bem, em nome de El-Rei, nomear o mencionado Manuel Emilio Dantas para professor proprietário da cadeira de latinidade (2.ª) do lyceu nacional do Porto. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 10 de julho de 1867. REI, Regente. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 155 Tendo ficado vago o lugar de substituto das cadeiras de latim e latinidade do lyceu nacional do Porto pela promoção de Manuel Emilio Dantas a proprietário da cadeira de latinidade, em resultado do concurso a que se procedeu; e Attendendo a que Augusto Epiphanio da Silva Dias, um dos candidatos no mencionado concurso, alem das qualificações superiores que obteve, junta o ter sido professor temporário da cadeira de latim no lyceu nacional de Santarém, que regeu com muito zêlo e intelligencia, e que do mesmo modo se houve na regencia interina da cadeira de grego do mesmo lyceu; e Attendendo a que, alem das disciplinas de instrucção secundaria, de que apresenta exames, se mostra approved em todas as que constituem o curso superior de letras que frequentou com distincção; Tendo em vista as boas informações acerca do seu comportamento moral, civil e religioso, e o disposto na portaria de 9 de outubro de 1866: Hei por bem, em nome de El-Rei, nomear o referido Augusto Epiphanio da Silva Dias para o lugar de professor substituto das cadeiras de latim e latinidade do lyceu nacional do Porto. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de julho de 1867. REI, Regente.
- DL 155 Continuação dos mappas que acompanham a consulta geral da Bulla da Santa Cruzada (Continuado do numero antecedente) **N.º 4 Relação nominal de todos os alumnos que frequentaram os seminários e cursos ecclesiasticos do reino e ilhas adjacentes, subsidiados pelo cofre da bulla da santa cruzada, no anno lectivo de 1865-1866**

Nome dos alumnos	Sciencias que frequentaram	Resultado que obtiveram	Observações
DIOCESE DO ALGARVE			
Seminario			
Alexandre José do Nascimento	Exegética moral e dogma	Approved nemine	Interno gratuito.
José Viegas Pereira	Exegética moral, liturgia e cantochão	Approved simpliciter	Idem.
José de Sousa Pires	"	"	Idem.
José Fernandes	Moral, dogma, direito canonico, liturgia e cantochão	Approved simpliciter	Saiu doente em novembro, e não regressou mais.
Joaquim José Gomes	"	Approved nemine	Interno gratuito.
Jolo Jacinto Sequeira	"	"	Idem.
Antonio da Rosa Bernardo	Historia ecclesiastica, direito canonico, liturgia e cantochão	"	Idem.
Jacinto Augusto Quintino	"	"	Interno gratuito, obteve louvor.
Francisco Xavier de Athaide	Exegética moral, e dogma	"	Interno pensionista.
Manuel Martins da Costa	"	Approved simpliciter	Idem.
Jolo da Cruz Cordeiro	Moral, dogma, direito canonico, liturgia e cantochão	"	Idem.
Augusto Cesar Cruz Baião	"	"	Interno pensionista, abandonou os estudos.
Gençalo Antonio Seixas	Historia ecclesiastica, direito canonico, liturgia e cantochão	Approved nemine	Idem.
José Romão Canajala	"	"	Interno pensionista.
Eduardo da Silva Vieira	Mathematica do 2.º anno	Approved nemine	Interno pensionista, abandonou os estudos.
Antonio Luiz das Chagas Pires	"	"	Interno pensionista.
Manuel Ignacio Valladas	Mathematica, geographia e historia	"	Idem.
Francisco de Paula Andrade	"	"	Interno pensionista, abandonou os estudos.
Elietu Augusto Adanjo	Mathematica, latimidade e portuguez 3.º anno	Approved nemine	Interno pensionista, não fez exame.
Francisco José de Almeida Serrão	Mathematica, latimidade, portuguez e desenho	"	Interno pensionista.
Francisco do Nascimento Moraes Cardoso	"	"	Idem.
José Baptista Pereira	"	"	Idem.
José João Correia Galvão	"	"	Idem.
Joaquim Paulo Marreiros Neto	Portuguez 1.º anno, francez e desenho	"	Idem.
Antonio José Pinto	"	"	Idem.
José Antonio Baptista	Portuguez 2.º anno, latim e desenho	"	Interno pensionista, só fez exame de desenho e foi approved.
Manuel Damazo Rocha	Instrucção primaria	Approved nemine	Interno pensionista.
Jolo José da Silva	Exegética, moral e dogma	"	Externo, foi premiado.
Joaquim Antonio Correia	"	Approved simpliciter	Externo.
Joaquim Maria da Costa	"	"	Externo, abandonou os estudos.
José Pereira Gil	Dogma, moral e direito canonico	"	Idem.
DIOCESE DE ANGRA			
Seminario			
Antonio José de Bittencourt	Direito natural	"	Interno, gratuito, abandonou os estudos.
Daniel Antonio de Azevedo e Mello	Dogma, direito natural, historia sagrada e ecclesiastica	Approved nemine	Interno.

Nomes dos alumnos	Sciencias que frequentaram	Resultado que obtiveram	Observações
Candido de Ornelas Ormado	Dogma especial, direito canonico e theologia moral	Approvado nemine	Interno
Antonio Mariano de Sousa	"	"	Idem.
João Maria Barreto	"	"	Interno, alcançou accessit.
Manuel de Simas Dias Cardoso	"	"	Interno.
Antonio de Oliveira Moraes	"	"	Idem.
Francisco José Carneiro	"	"	Idem.
Belarmino José da Silva	"	"	Interno pensionista.
João Lourenço de Sousa	"	"	Idem.
João Ignacio da Encarnação	"	"	Idem.
Antonio José dos Anjos	Continuação de theologia moral, theologia particular, hermeneutica e eloquencia sagrada	"	Interno pensionista, obteve accessit.
Francisco José Pacheco	Dogma especial, direito canonico e theologia moral	"	Interno pensionista, obteve accessit.
Francisco José Pacheco	Dogma em geral, direito natural, historia sagrada e ecclesiastica	"	Interno pensionista.
Francisco José Pacheco	Dogma em geral, direito natural, historia sagrada e ecclesiastica	"	Interno pensionista, saiu do seminario por doente.
João Jacinto Carneiro	"	"	Idem.
Jacinto Victor da Ponte	"	Approvado simpliciter	Interno pensionista.
João de Mello Nunes	"	"	Interno pensionista, foi expulso.
João de Medina Frazão	"	Approvado simpliciter	Interno pensionista.
Manuel Victorino Moreira	"	"	Idem.
João Pereira da Serra	"	"	Idem.
João de Sousa Aêdo	"	"	Interno porcionista, expulso.
Manuel Antonio de Mello	"	"	Interno porcionista, expulso.
Luiz Carlos de Faria	1.º anno de desenho e francez	Approvado nemine	Interno porcionista, expulso.
Manuel de Sousa Calouro	2.º anno de portuguez, francez e latin	Approvado nemine	Interno porcionista, reprovado no francez e aprovado no portuguez.
Egna Moniz	2.º anno de portuguez e francez	Approvado nemine	Interno porcionista.
Laburno de Sousa Cabral	2.º anno de desenho, 2.º de portuguez, latin e ingles	Approvado nemine	Interno porcionista, não fez exame de ingles.
Serafino José Maria	1.º anno de desenho, 1.º de portuguez, latin e ingles	"	Interno porcionista, não fez exame de francez.
Miguel de Mendonça Mendes Pamplona	1.º anno de portuguez	"	Interno porcionista.
Antonio Augusto Teixeira	Primeiras letras com um dos professores do seminario.	"	Interno porcionista, não fez exame.
Antonio Jacinto do Monte Baatos	Dogma em geral, direito natural, historia sagrada e ecclesiastica	Approvado nemine	Externo.
João Moniz de Medeiros	"	Approvado simpliciter	Idem.
João Pedro Soares	"	"	Idem.
João Maria da Costa Junior	Dogma especial, direito canonico	Approvado nemine	Idem.
Manuel Francisco dos Santos Pezaro	Dogma especial, direito canonico e theologia moral	"	Idem.
Candido Maria Pinheiro	"	"	Idem.
Francisco Martins de Freitas	Continuação de theologia moral, theologia particular, hermeneutica, eloquencia sagrada	Approvado simpliciter	Idem.
Frederico Amancio de Almeida Mendes	Continuação de theologia moral, theologia particular	Approvado nemine	Idem.
João Maria da Silva Andrade	"	"	Idem.
João Ignacio Martins	"	"	Idem.
Manuel Garcia da Rosa Junior	"	"	Idem.
DIOCESE DE AVEIRO			
Curso ecclesiastico			
Jorge de Pinho Vinagre	Historia e theologia moral	Approvado simpliciter	Idem.
Joaquim da Costa Negreiros	"	"	Idem.
Joaquim Marques de Oliveira	"	"	Idem.
José Correia de Miranda	"	Approvado nemine	Idem.
Manuel Gomes Correia	"	"	Idem.
Manuel Rodrigues de Oliveira	"	"	Idem.
Vicente Carlos de Sousa	"	"	Idem.
Domingos José Lopes da Silva Tavares	"	Approvado simpliciter	Idem.
Joaquim Tavares de Oliveira Coutinho	"	Approvado nemine	Externo, com distincção.
João Joaquim de Almeida e Vasconcellos	"	"	Externo.
Manuel de Oliveira Carvalho dos Santos	Theologia dogmatica e pastor	"	Idem.
Albino Antunes Ferreira Coelho	"	"	Externo, com distincção.
Francisco da Costa Junior	"	"	Idem.
João Maria Henriques Tavares	"	"	Externo.
Antonio André Calvário	"	Approvado simpliciter	Idem.
Argemiro Castello de Almeida	"	Approvado nemine	Idem.
Viriato de Sousa Marques	"	"	Externo, com distincção.
Alexandre José de Carvalho	"	"	Idem.
Antonio Ferreira da Rocha	"	"	Idem.
Bernardino Simões da Conceição	Theologia dogmatica e direito canonico	Approvado simpliciter	Idem.
João Marques da Silva	"	"	Idem.
João José dos Santos	"	Approvado nemine	Idem.
João de Oliveira Junior	"	"	Idem.
João Gomes de Andrade	"	"	Idem.
João Rodrigues Pinto	"	"	Idem.
DIOCESE DE BEJA			
Curso ecclesiastico			
João Pedro Alves	Theologia dogmatica em geral, historia sagrada e ecclesiastica	"	Externo, obteve louvor.
Francisco Antonio de Matos Galamba	"	"	Externo, obteve louvor.
João Maria Affonso	"	"	Externo, obteve louvor.
João Manuel de Mello Ramos	"	"	Externo, perdeu o anno.
Antonio Henriques Feio Serra	Theologia dogmatica em especial e sacramental	Approvado simpliciter	Externo.
Francisco Antonio Rosa da Fonseca	"	Approvado nemine	Externo, com distincção.
Joaquim Philippe Moreira	"	"	Externo, perdeu o anno.
João Hermenegildo Guerreiro Valente	"	Approvado simpliciter	Idem.
João Francisco Mancu	"	"	Idem.
Alvaro Guerreiro Camacho	"	"	Idem.
João Antonio Cantiga	Theologia pastoral, exegetica e direito canonico	Approvado nemine	Externo, com distincção.
Justino Lobo Bravo de Nogueiros	"	"	Externo.
DIOCESE DE BRAGA			
Seminario			
João Antonio de Amorim	1.º anno de theologia	Approvado simpliciter	Interno, gratuito.
João Luiz Lage	"	Approvado nemine	Idem.
Joaquim Bernardino da Costa Pinheiro	"	"	Interno, reprovado.
João Rodrigues Liberal Sampaio	"	Approvado nemine	Interno, gratuito.
Francisco Antonio Fabião	"	Approvado simpliciter	Idem.
Domingo Alves	"	Approvado nemine	Idem.
Alexandre José da Fonseca	2.º anno de theologia	"	Idem.
Bernardo José Rodrigues	"	"	Idem.
João Bernardino da Silva	"	Approvado simpliciter	Idem.
Antonio José Pereira de Amorim	"	"	Idem.
Candido Dias Pacheco e Franca	"	"	Idem.
Narciso Barbosa e Silva	"	"	Idem.
Gaspard Antunes da Costa	"	Approvado nemine	Idem.
João Maria de Moura Villas Boas	"	Approvado simpliciter	Idem.
João Manuel Correia	"	Approvado nemine	Idem.
Lourenço Gomes de Lima	3.º anno de theologia	"	Idem.
Antonio da Cunha Barbosa	"	"	Idem.
Manuel Alves de Araújo	"	"	Idem.
João Teixeira Rodrigues de Carvalho	"	"	Idem.
Leonardo José Gomes Aêdo	"	"	Idem.
Augusto Candido Esteves	"	"	Idem.
João Manuel Affonso Branco	Geometria e geographia	"	Interno gratuito, abandonou os estudos.
Bento José da Silva Alguinho	"	Approvado simpliciter	Interno gratuito.
Manuel de Barros	"	"	Interno gratuito, abandonou os estudos.
Mathias Dantas Pereira	"	Approvado nemine	Interno gratuito, reprovado.
João Antonio Bebeiro da Silva	"	"	Idem.
Antonio Joaquim Tavares	"	"	Idem.
Luiz Augusto de Faria	"	Approvado simpliciter	Interno gratuito.
João Luiz Gomes Guimarães	"	"	Interno gratuito, perdeu o anno.
João Antonio Antunes de Almeida	"	Approvado simpliciter	Interno gratuito.
Manuel Maria Canjão	Rhetorica e philosophia	Approvado nemine	Idem.
Francisco Rodrigues Nave	"	"	Idem.
Gregorio Joaquim Fernandes Vaz	"	Approvado simpliciter	Idem.
João Pereira da Silva	"	"	Idem.
Gaspard Victor de Sousa e Castro	"	"	Idem.
Antonio dos Santos Pereira e Castro	"	"	Idem.

Nome dos alumnos	Sciencias que frequentaram	Resultado que obtiveram	Observações
Antonio Augusto Pinheiro	Rhetorica e philosophia	Approvado simpliciter	Interno gratuito, perdeu o anno
Feliciano Antonio da Costa Rebello	Frances e geometria	-	Idem.
Luiz Alberto Soares de Lima	Rhetorica, geometria e geographia	-	Interno, expulso.
Antonio Baptista de Barros	Portugues, latin e frances	Approvado simpliciter	Interno gratuito.
José Joaquim Pereira Rebello	1.º anno de theologia	-	Interno porcionista, reprovado.
Manuel Joaquim Guerreiro da Morada	"	Approvado simpliciter	Interno porcionista.
Alexandre José Teixeira	"	"	Idem.
Evaristo Dias Gomes de Carvalho	2.º anno de theologia	"	Idem.
Antonio Manuel Martins Moreira	"	"	Idem.
Manuel Antonio Pereira Barroso Campos	3.º anno de theologia	Approvado nemine	Idem.
Antonio Rodrigues Figueira	"	Approvado simpliciter	Idem.
Eduardo Augusto Rodrigues de Sousa	Rhetorica e geometria	-	Interno porcionista, reprovado e abandono de estudos.
Secundino Antonio da Silva	Philosophia e rhetorica	Approvado simpliciter	Interno porcionista.
Francisco Teixeira	"	"	Interno porcionista, reprovado.
Antonio Duarte Dias Machado	"	"	Interno porcionista, reprovado e abandono de estudos.
Manuel José Fernandes Pinheiro	"	"	Idem.
José Antonio Arantes Leitão	Latinitude e geometria	Approvado simpliciter	Interno porcionista, perdeu o anno.
José de Abreu Pereira de Lima Coutinho	"	"	Idem.
Horacio Antonio Lopes Antunes	"	"	Idem.
Francisco de Paula Cordeiro	"	"	Idem.
Francisco Correia de Carvalho Junior	Portugues, latin e frances	Approvado simpliciter	Interno porcionista, abandonou os estudos.
Antonio de Abreu Lima Coutinho	"	"	Interno porcionista.
Antonio Joaquim da Silva	"	"	Interno porcionista, perdeu o anno.
Flumino Candido Medeiros	"	Approvado simpliciter	Interno porcionista.
Julio Cesar Lopes Antunes	"	"	Idem.
Manuel Joaquim Martins	"	"	Idem.
Manuel José Lopes	"	"	Idem.
Avelino Augusto Vieira de Carvalho	"	"	Interno porcionista, expulso.
Albino Antonio de Queiroz	"	"	Interno porcionista, reprovado.
Manuel Antonio da Silva	Portugues, latin e frances	-	Idem.
Manuel Bento Dias Lopes	"	"	Idem.
Antonio Bernardo da Fonseca	"	Approvado simpliciter	Idem.
Antonio Bento Marques de Moraes Martins	Philosophia e geometria	"	Idem.
Adolpho da Cunha Financiel Homem	"	Approvado simpliciter	Idem.
João Fernandes Alves de Moura	Geometria e geographia	Approvado nemine	Interno porcionista, aprovado simpliciter em geometria.
Sinaô Luiz de Abreu Pereira e Mello	"	"	Interno porcionista; ano perdido.
Joaquim Fernandes Lopes	Latinitude e rhetorica	Approvado simpliciter	Idem.
Geronymo Maria da Guerra	"	"	Interno porcionista, reprovado.
José Manuel Barbosa Guerra	"	Approvado nemine	Externo.
Luiz Martins Rua	1.º anno de theologia	"	Idem.
João Gonçalves	"	"	Idem.
José Maria Domingues	"	"	Externo, anno perdido.
Antonio Fernandes Martins Simões	"	"	Idem.
Antonio Manuel Alves Casal da Cruz	"	Approvado simpliciter	Externo.
Bernardo Pezoto Noya	"	Approvado nemine	Idem.
José Luiz de Magalhães	"	"	Idem.
Albino José da Silva	"	Approvado simpliciter	Idem.
Manuel Duarte	"	"	Idem.
Francisco Antonio Esteves	"	"	Idem.
João Fernandes da Costa	"	"	Idem.
Domingos de Guarnão Castro de Araújo	"	Approvado nemine	Idem.
João Dias	"	"	Idem.
Antonio Gonçalves	"	Approvado simpliciter	Idem.
Antonio José Rodrigues Leda	"	"	Idem.
José André Rodrigues de Carvalho	"	"	Externo, reprovado.
Casimiro José de Araújo	"	"	Idem.
José Maria de Sousa	"	Approvado simpliciter	Externo.
Francisco de Lemos Vasconcellos	"	"	Idem.
José Joaquim Rodrigues da Cruz	"	Approvado nemine	Idem.
José Rodrigues dos Santos Lima	"	Approvado simpliciter	Idem.
Domingos Gonçalves Carneiro de Moura	"	Approvado nemine	Idem.
Francisco José Fernandes Gomes	"	Approvado simpliciter	Idem.
Antonio José Pires Pereira	"	"	Idem.
Manuel Joaquim Martins	"	Approvado nemine	Idem.
João Manuel Dias Pereira	"	"	Idem.
Francisco José da Silva Rosa	"	Approvado simpliciter	Idem.
José Dias Pereira	"	Approvado nemine	Idem.
Manuel Francisco Gonçalves	"	Approvado simpliciter	Idem.
Antonio Coelho da Silva	"	"	Idem.
Bernardino de Sousa Pontes	"	Approvado nemine	Idem.
José Alves de Carvalho	"	Approvado simpliciter	Idem.
José Bernardino do Sá	"	"	Idem.
Domingos Salvador Alves Carrello	"	"	Idem.
Manuel Antonio Fernandes	"	Approvado nemine	Idem.
Joaquim Alves da Silva	"	Approvado simpliciter	Idem.
Antonio Teixeira da Silva	"	Approvado nemine	Idem.
Claudio de Sousa Palhares	"	"	Idem.
Esauquiel José Martins	"	Approvado simpliciter	Idem.
Augusto Cesar Paula de Sousa Machado	"	"	Idem.
José Luiz da Costa	"	"	Externo, reprovado.
Manuel Teixeira da Costa e Sousa	"	Approvado simpliciter	Externo.
Domingos Lourenço do Queilha	"	Approvado nemine	Idem.
Manuel Martins Pereira	"	"	Idem.
Joaquim José Marques	"	Approvado simpliciter	Idem.
Valentin Ribeiro Gonçalves	"	"	Idem.
Joaquim Antonio Pereira Rodrigues	"	"	Idem.
José Maria Vieira	2.º anno de theologia	Approvado nemine	Idem.
Antonio Joaquim Barbosa	"	Approvado simpliciter	Idem.
Manuel Joaquim Pereira de Carvalho	"	Approvado nemine	Idem.
Aureliano Augusto Gonçalves e Sousa	"	Approvado simpliciter	Idem.
Antonio Augusto Pereira de Araújo	"	Approvado nemine	Idem.
Antonio Lourenço Guerreiro	"	Approvado simpliciter	Idem.
José Manuel Domingues	"	"	Idem.
Bento José Fernandes	"	"	Idem.
Manuel Pereira Marconco	"	Approvado nemine	Idem.
Antonio Malheiro Pereira	"	Approvado simpliciter	Idem.
Antonio Pereira Lomba	"	"	Idem.
Joaquim Pinto da Silva	"	Approvado nemine	Idem.
Antonio Joaquim Alves Ferreira	"	"	Idem.
Antonio Pires de Freitas	"	"	Externo, reprovado.
Manuel Antonio de Sousa	"	Approvado simpliciter	Externo, reprovado.
Bento José Alves	"	"	Idem.
Domingos Anacleto Pires Pereira	"	"	Idem.
Augusto Gomes Ribeiro	"	Approvado simpliciter	Externo.
José Gonçalves Coura da Costa	"	Approvado nemine	Idem.
Manuel do Carmo Rodrigues de Moraes	"	Approvado simpliciter	Idem.
Antonio José Gonçalves Balha	"	"	Externo, reprovado.
Augusto Cesar Rodrigues Casado	"	Approvado simpliciter	Externo.
João Xavier Fernandes Barros	"	"	Idem.
Francisco Xavier de Moura e Costa	"	"	Idem.
Manuel Mariano de Sousa Barros	"	Approvado nemine	Idem.
Joaquim José de Oliveira	"	"	Externo, não fez exame por falta de saude.
Manuel Billalha Pinheiro	"	Approvado simpliciter	Externo.
Antonio José Nogueira	"	"	Externo, reprovado.
Francisco Joaquim de Moraes	"	Approvado nemine	Externo.
Antonio Benedicto Lopes Monteiro	"	Approvado simpliciter	Externo, reprovado.
Antonio Martins Ferreira	"	"	Externo.
Francisco Bento Barbosa	"	"	Externo, reprovado.
Domingos José dos Santos	"	"	Idem.
José Elyseu de Barros Cardoso	"	Approvado nemine	Externo.
Antonio Manuel Teixeira	"	Approvado simpliciter	Idem.
Antonio José Coelho	"	"	Externo, reprovado.
Manuel José Machado	"	Approvado simpliciter	Externo.
João Bento de Barros Rocha	"	"	Externo, reprovado.
Antonio José Ferreira Caldas	"	"	Idem.
Antonio Alves Baptista	"	Approvado simpliciter	Externo.
Francisco José Lopes	"	"	Idem.
Joaquim Feliciano de Sousa Machado	3.º anno de theologia	Approvado simpliciter	Idem.
	"	Approvado nemine	Idem.

Nome do alumno	Sciencias que frequentaram	Resultado que obtiveram	Observações
João Pereira de Sousa	8.º anno de theologia	Approvado nemine	Externo.
Manuel José Coelho	"	"	Idem.
Luiz Manuel Macedo de Andrade Pinheiro	"	"	Idem.
João Antonio Rodrigues da Cruz	"	"	Idem.
Antonio Lourenço Telhada	"	"	Idem.
João Joaquim Fernandes da Costa	"	"	Idem.
Bento José Barroso	"	"	Idem.
Domingos Ferreira de Matos	"	"	Idem.
Rodrigo Campos Sanchez	"	"	Idem.
João Evangelista Ferreira Saraiva	"	Approvado simpliciter	Idem.
João Antonio Rodrigues de Faria	"	Approvado nemine	Idem.
Antonio Evaristo de Almeida Ribeiro	"	Approvado simpliciter	Idem.
Manuel Antonio Gonçalves	"	"	Idem.
Manuel Joaquim Domingues Machado	"	"	Idem.
Antonio Alves Pereira de Magalhães	"	"	Idem.
Antonio Joaquim Domingues de Carvalho	"	"	Externo, reprovado.
João Vieira da Cunha	"	Approvado simpliciter	Externo.
Augusto Pereira de Campos	"	Approvado nemine	Idem.
José de Sampaio	"	Approvado simpliciter	Idem.
João Antonio Ribeiro Lima	"	"	Idem.
João Rodrigues Correia Meira Torres	"	Approvado nemine	Idem.
Antonio Coutinho de Amorim	"	Approvado simpliciter	Idem.
João José Lopes	"	"	Externo, fallecido.
Domingos José Barroso Ferreira	"	Approvado nemine	Externo.
Francisco Teixeira de Magalhães	"	Approvado simpliciter	Idem.
Manuel Gomes Jacome	"	"	Externo, não fez exame por falta de saúde.
Constantino Rodrigues Ferreira	"	Approvado nemine	Externo.
Manuel Esteves Balancella e Lira	"	"	Idem.
Albano Julio de Castro Araujo	"	Approvado simpliciter	Idem.
João Pereira de Aragão	"	"	Idem.
Manuel Luiz Ferreira Monteiro	"	"	Externo, sem classificação.
Manuel Joaquim de Almeida	"	Approvado simpliciter	Idem.
Agostinho Luiz Barbosa do Couto Soto Maior	"	Approvado nemine	Idem.
Francisco Gonçalves Serodio	"	Approvado simpliciter	Idem.
Manuel Pereira Valle	"	"	Idem.
Carlos Augusto Pinheiro de Almeida	"	"	Idem.
Antonio Vaz Lopes Bravo	"	"	Idem.
João Antonio Moreira	"	"	Idem.
Joaquim Martins Pereira	"	Approvado nemine	Idem.
João Luiz Rodrigues Torres	"	"	Externo, não fez exame por falta de habilitação.
João Pereira Lima	"	Approvado simpliciter	Externo.
Ignacio de Sousa	"	"	Externo, reprovado.
Leonardo José Teixeira	"	Approvado simpliciter	Externo.
Francisco Pinto Leite de Campos	"	Approvado nemine	Idem.

Alumnos que frequentaram instrução secundaria e não fizeram exames no seminário, e por isso não se sabe o aproveitamento que obtiveram, nem o resultado dos exames feitos nos diferentes lyceus do reino: Antonio Manuel Gonçalves. Albino José da Silva. Francisco Joaquim Ferreira Pinto. Antonio Antunes dos Reis. Manuel Gonçalves Imperadoiro. Plácido José Pires. Silvestre Rodrigues dos Reis. José Elias Soares Romeu. Antonio Joaquim Vieira. Luiz Antonio Vieira. Bento José de Carvalho. Antonio Manuel Antunes. Manuel da Costa Araújo. Antonio Alpoim Fortunato. Antonio José Braga. Narciso Cândido Alves. Antonio José Coelho. José da Silva Aguiar. João Abel Antunes de Mesquita. Manuel Antonio da. Silva e Sá. Antonio José Rodrigues Monteiro. Manuel José Gonçalves. Manuel Antonio Dias de Freitas. Alexandre Joaquim Martins Ribeiro. Custodio José Vieira Coutinho. Manuel Fernandes Pereira. João Antonio Gonçalves Pinto. Manuel José Durães. José Joaquim Durães. João Antonio da Silva Areias. Joaquim José Lopes. Feliciano Gomes Borges. Manuel Justino Pereira da Cruz. Luiz Correia de Araújo Rebello. Bernardo José Antunes. Antonio Domingues Ferreira. Alberto Carlos Dias Machado. Alfredo Augusto Dias Machado. João Dias. José Bernardo Pereira de Carvalho. Antonio Joaquim Pereira da Silva Ferreira e Almeida. Francisco Pereira Pinto. Antonio Martins Ferreira. Antonio Rodrigues. Salomão Augusto Cardoso do Amaral. Alfredo de Araújo Almeida Campos. Manuel José Martins Capella. Manuel José Rodrigues. Alberto José da Silva Sampaio. João José da Silva e Sousa. Eduardo Carlos da Cunha. Antonio Augusto Pereira. Virgilio Teixeira e Castro. Albino Monteiro Vieira de Castro. Florencio Monteiro Vieira de Castro. José da Silva e Sousa. José Augusto da Cunha Fernandes. Balthazar de Gouveia Tovar Menezes. João Evangelista de Medeiros Pereira. Joaquim José Barbeitos. Antonio Augusto de Abreu. Januario Constante Barbeitos. Antonio Soares de Albergaria. José Maria Lopes da Silva. Gregorio José Alves Vieira. Custodio José de Matos Vieira Machado. João Antonio de Oliveira Faria. Antonio Fernandes. Pedro Rodrigues. Francisco Pereira de Araújo Moscoso. Manuel José de Sousa Teixeira. Manuel Joaquim Gonçalves. Christovão José Neves. José Daniel Gonçalves da Rocha. Firmino Antonio de Sousa. Manuel Antonio de Moraes. Manuel Luiz Marques. Antonio José da Silva Rosa. Antonio José Valerio de Carvalho. Francisco Fernandes. João Gonçalves das Oliveiras. Antonio Esteves. João Dias. Antonio José Ribeiro. Matheus Teixeira de Azevedo. Francisco Manuel Ribeiro do Valle Rego. Domingos Manuel de Oliveira. Antonio José de Oliveira. Joaquim Antonio Rebello. Francisco Balthazar de Sá Araújo. Antonio Joaquim dos Santos. Lino Antonio Rebello. José Vicente da Silva Dias. Manuel Joaquim da Silva Machado. Francisco da Silva Abreu. Manuel José Cordeiro. Gaspar de Azevedo Dantas da Gama. José Joaquim Dantas da Gama. Antonio José de Barros. Manuel José de Sousa Simões. Antonio José Pires Pereira. Manuel de Sousa Pereira de Abreu e Lima. Antonio Augusto Correia Vasconcellos. José Antonio Dias de Araújo. Gabriel

José de Barros. Domingos José de Campos Júnior. Eduardo de Freitas Ribeiro. Antonio José Vieira Coutinho. Antonio Joaquim Fernandes Lopes. Manuel Antonio Fernandes. Antonio José Ferreira. José Antonio Faria Lobo. Secundino José Dias Lyra. Manuel José de Abreu. Antonio Maria dos Santos Araújo Esmeriz. Vicente Gonçalves. Gaspar Leite de Oliveira. Alberto Honorio Pomariega Mota. Luiz Maria dos Santos Araújo Esmeriz. José Custodio Ferreira. José Antonio Diniz Ferreira. Manuel José Machado. Manuel José Alves Ramalho. Joaquim Alves da Silva. Eduardo Guilherme de Moraes. José Carlos da Fonseca Lima. Joaquim de Faria Soares Almeida Queiroz. João Manuel da Silva Mota. Luiz Gomes da Silva. Domingos Gonçalves Ferreira. Matheus Duarte Varella. Antonio José Gomes. Manuel Antonio Esteves. Antonio Pereira Castro e Brito. Antonio José Antunes. Francisco José Barbosa. Francisco de Assis da Silva. José Antonio Lopes. Ambrosio Pão de Araújo. Sebastião Ribeiro Gonçalves. Bento José Pereira Branco. Luiz Antonio Machado e Cunha. Victorino Brandão Andrade da Cunha. Antonio de Oliveira Gomes. José Bernardino Alves Chaves. Francisco Luiz Gonçalves Ferreira. João Manuel de Araújo. Antonio Joaquim Pereira. João Maria da Costa Azevedo. Antonio Luiz da Costa Azevedo. José Maria Cerqueira Esteves. Manuel José da Silva Bacellar. Alberto Carlos de Freitas Rebello. Antonio José Martins da Cruz. Ignacio José Ferreira. José Joaquim de Magalhães. José Luiz de Miranda. Antonio Martins Ribeiro. Manuel José Ferreira. Manuel Rodrigues. José Xavier Caneiro [sic.]. Manuel Martins da Silva. Luiz José de Oliveira Nascimento. José da Cunha Gonçalves. Antonio Affonso Barroso. José Custodio de Oliveira e Castro. Joaquim Pinto Baptista. Manuel Joaquim Rodrigues. Manuel Alves Pereira Martins de Moura. Antonio Luiz Gomes de Moraes Sarmento. Antonio José Rodrigues. José Antonio Alves Salgueiro. Manuel Antonio de Magalhães Carvalho. Domingos José de Sousa. Francisco Máximo Rodrigues. Manuel Francisco Pires. José Joaquim Pereira da Costa. José Maria de Sousa. Manuel Joaquim Sardinha. José Joaquim Pires Dias de Freitas. Silvestre José Peixoto. José Joaquim de Sá. Manuel José Gomes. João de Deus da Silva Ferraz. Francisco Teixeira Botelho e Sousa. Domingos Dias. Manuel Luiz Cordeiro. Antonio José Domingos de Araújo. Manuel Teixeira da Costa. Antonio Alves Zeferino. Manuel Antonio Rodrigues. Antonio José Gonçalves Pereira Bento José Machado, José Joaquim Pereira. Domingos Martins. José Rodrigues Ribeiro. João Martins Torres. João José de Barros. Joaquim Martins Pereira. José da Silva Meira. Ignacio Gonçalves Lopes. Francisco Augusto Antas Botelho. Joaquim de Passos Pereira Maciel. Lino Augusto de Araújo Magalhães. José Joaquim Fernandes de Araujo. Antonio de Sousa Costa. Antonio Martins de Sousa Lima. Francisco Ribeiro. João das Marinhas. Calisto Joaquim de Almeida. José Fernandes. João Manuel Alves Penteadó. Domingos da Cunha Almeida. Antonio Bernardo da Fonseca Moniz. João Bernardo Moniz Arriscado. Antonio Dias Salgado Carneiro. Antonio Alves Fernandes Mourão. Manuel de Sousa Pires e Castro. Manuel Joaquim da Gaia Torres. José Joaquim Lopes Varella. Francisco Fernandes Rodrigues. José Maria Novaes Coutinho. Domingos Pereira Alves. Manuel Joaquim Gonçalves. Claudino José Barbosa e Castro. José Joaquim Antas. Manuel Joaquim Alves Coelho. Francisco José Martins. Felisbino Garcia. José Francisco da Costa Carvalho. Antonio Esteves. Augusto Cesar Botelho. Raoul Mesnir. Antonio Augusto Moniz Arriscado. Augusto José Domingues de Araújo. Manuel Luiz Rodrigues. Manuel dos Santos Fernandes Carvalho. Claudino de Sousa Martins. Manuel Silverio Rodrigues. Matheus Evangelista Ferreira Villas Boas. João Luiz Rodrigues de Oliveira. Rodrigo Soares Lobo. Antonio José Martins Pereira Chaves. Luiz Alves Pinheiro. Sebastião Coutinho Sant'Anna. João Rodrigues Alves. Fortunato Joaquim Ferreira. Domingos José Ribeiro. José Francisco Teixeira de Carvalho. Antonio Luiz Velloso. Antonio Luiz Macedo Vieira de Castro. Francisco Pereira. Miguel Antonio Roque Martins Tavares. Manuel de Azevedo Araújo Gama. Manuel Francisco de Castro. Manuel Maria Fructuoso. Francisco Antonio de Abreu Vasconcellos. Julio Augusto de Sousa Vianna. Manuel Antonio Pires. Manuel de Sá Carneiro. João Correia. João da Silva. Josefino Correia Botelho. Manuel José Antunes Jorge. Manuel José Leite Pereira. José Joaquim Gomes da Rocha. João Silvestre Lopes Ferro. Domingos Pires.

Domingos Lopes Ferro. João Martins de Sousa. Manuel Pereira de Castro. José Joaquim Gomes. Antonio Alves da Silva. Antonio Augusto Correia Vasconcellos.

- DL 156 Continuação dos mappas que acompanham a consulta geral da Bulla da Santa Cruzada (Continuado do numero antecedente) N.º 4 Relação nominal de todos os alumnos que frequentaram os seminários e cursos ecclesiasticos do reino e ilhas adjacentes, subsidiados pelo cofre da bulla da santa cruzada, no anno lectivo de 1865-1866

Nomes dos alumnos	Sciencias que frequentaram	Resultado que obtiveram	Observações
DIOCESE DE BRAGANÇA			
Seminario			
Albano Antonio Pereira de Sequeira	Theologia moral, sacramental e logares theologicos	Approvedo nemine	Interno gratuito.
Antonio Manuel Xavier	"	"	Idem.
José Antonio Pires	Direito natural e historia sagrada	Approvedo simpliciter	Idem.
José Lourenço da Silva	"	"	Idem.
Alvaro Lino Rodrigues	Theologia moral, sacramental e logares theologicos	Approvedo nemine	Idem.
Albino das Neves	"	"	Idem.
Sebastião José Gil	"	"	Idem.
José Manuel de Sá Borges	"	"	Idem.
Manuel de Jesus Lemos	Aulas do lyceu	-	Interno gratuito, esperado para outubro.
José Bernardo de Moraes Callado	"	-	Interno gratuito, sem classificação.
Hippolito José Domingues	"	-	Idem.
Domingos Antonio Rodrigues	Direito natural e historia sagrada	-	Idem.
Francisco Antonio Affonso	"	-	Interno porcionista, esperado para outubro.
José Manuel Fernandes	"	-	Idem.
Alipio José Alves	"	-	Idem.
Antonio Manuel Baptista	"	-	Idem.
Antonio Joaquim Pinto	Theologia moral, sacramental e logares theologicos	Approvedo nemine	Interno porcionista, com distincção.
Avelino Antonio Pires	"	"	Interno porcionista.
Manuel Barreira	"	"	Idem.
Antonio Augusto Miranda Esposo	"	-	Interno porcionista, abandonou o estudo.
José Manuel Martins Manso	Aulas do lyceu	Approvedo nemine	Interno porcionista, sem classificação.
Luiz de Jesus Pereira	"	-	Idem.
Manuel Antonio de Correia	"	-	Idem.
Francisco Manuel Lopes	"	-	Idem.
José Pedro Falção	"	-	Idem.
José Pinto de Magalhães Leite	"	-	Idem.
José Antonio Affonso	Theologia moral, sacramental e logares theologicos	Approvedo nemine	Externo porcionista.
Camillo Antonio de Fontora	"	-	Externo, esperado para outubro.
Alberto Carlos de Moura	Direito natural e historia sagrada	-	Idem.
Albino José de Moraes Ramos	"	-	Idem.
DIOCESE DE CASTELLO BRANCO			
Curso ecclesiastico			
Antonio José Mourão	Theologia moral, pastoral e historia sagrada e ecclesiastica	Approvedo nemine	Externo.
Joaquim Antonio dos Santos Calqueiro	"	"	Idem.
Joaquim Martins Pinto	"	Approvedo simpliciter	Externo.
Manuel de Azevedo Ferrão Osorio	"	-	Externo, reprovado.
Manuel Damascos Antunes	"	Approvedo simpliciter	Externo.
Manuel Alves de Azevedo	"	-	Externo, reprovado.
José Cardoso de Sequeira	"	Approvedo nemine	Externo.
Fortunato Antonio Geraides Taborda	"	"	Idem.
José Raymundo Vasco	Theologia moral e pastoral	-	Externo, esperado para fazer exame
Martinho Pinto da Rocha	Theologia moral, pastoral e historia sagrada ecclesiastica	Approvedo nemine	Externo, com distincção.
Victor Januario Nunes Prudente	"	Approvedo simpliciter	Externo.
Antonio Boa Vida	"	Approvedo nemine	Idem.
Luiz Ribeiro Pungueiro	"	"	Externo, com distincção.
Manuel Gomes Pires	"	"	Externo.
Vicente Marques dos Reis	"	"	Externo, com distincção.
João Antonio Ribeiro	"	"	Externo, retirou-se depois de tirar ponto.
Joaquim Antonio da Costa	"	Approvedo nemine	Externo.
Manuel Jorge da Fonseca	"	"	Externo, com distincção.
José Diogo Alves	"	-	Externo, reprovado.
Antonio Freire Corte Real	"	Approvedo simpliciter	Externo.
Joaquim Gomes de Jesus	"	"	Idem.

DIOCESE DE COIMBRA			
Seminario			
Antonio Martins	1.º anno theologicus		Interno gratuito.
Manuel Fernandes Toscano		Approvado nemine	Interno gratuito, com distincção.
Francisco Xavier Tavares	2.º anno theologicus		Interno gratuito, falleceu.
Joaquim Ferreira da Silva	3.º anno theologicus	Approvado nemine	Interno gratuito.
Abilio Augusto Fontes	Rhetorica, historia e geographia		Interno gratuito, com distincção.
José Gonçalves Nunes Duarte	Francês, portuguez e latinitude		Interno gratuito, reprovado.
Abilio da Costa Pessa	Arithmetica, geometria e logica		Interno gratuito, sem classificacção.
Francisco Augusto Certo	Arithmetica, geographia, geometria e historia	Approvado	Interno gratuito.
José Luiz Lopes			Idem.
Jayme Cunha de Aguiar	Historia e geographia		Idem.
José Marques Madeira	Logica, arithmetica e geometria		Interno gratuito, sem classificacção.
José Pereira Paiva Pita	3.º anno de direito na universidade	Approvado nemine	Interno gratuito.
José Joaquim dos Santos	2.º anno de theologia		Interno semi-gratuito.
Bernardo Simões Lucas			Idem.
Francisco Henriques da Cruz Coelho	3.º anno de theologia		Interno semi-gratuito, com distincção.
Manuel Marques dos Santos Soares		Approvado simpliciter	Interno semi-gratuito.
José de Abrantes Gomes Coelho	Arithmetica, geometria, historia, geographia e rhetorica	Approvado nemine	Interno semi-gratuito, com distincção.
José de Abrantes Barbas	1.º anno de theologia		Interno porcionista.
Luiz Henriques do Valle		Approvado simpliciter	Idem.
Albano Augusto Fragoso			Idem.
Manuel José Vieira			Idem.
João de Jesus Lucas			Idem.
Antonio Maria Rodrigues		Approvado nemine	Interno porcionista, com distincção.
Joaquim Antonio Simões Caldeira		Approvado simpliciter	Interno porcionista.
Antonio Ferreira de Campos		Approvado nemine	Idem.
Emygdio Alves da Rocha			Interno porcionista, expulso.
Antonio Paes de Oliveira Mamede	2.º anno de theologia	Approvado nemine	Interno porcionista.
Manuel Alves Marques		Approvado simpliciter	Idem.
Luiz Alves Peire		Approvado nemine	Idem.
José de Oliveira Coelho			Idem.
Antonio Jorge Valente			Interno porcionista, sem classificacção.
Caetano Ferreira da Rocha	3.º anno de theologia		Idem.
Francisco dos Santos Alves de Mello		Approvado simpliciter	Interno porcionista.
João Simões Mathias		Approvado nemine	Idem.
José Lourenço de Azevedo			Idem.
Manuel Francisco Lindo			Idem.
José Dias Ferreira			Interno porcionista, com distincção.
Francisco Ferreira de Carvalho			Interno porcionista.
Antonio Ferreira de Miranda			Idem.
Luiz Lopes Domingues			Idem.
Henrique Ribeiro			Interno porcionista, sem classificacção.
Bernardo Pedroso de Lima			Interno porcionista, reprovado.
Antonio da Cruz Moreira			Interno porcionista, reprovado.
Manuel de Jesus Andrade			Interno porcionista, sem classificacção.
Manuel Antonio Ribeiro	Latinitude, logica e rhetorica		Interno porcionista, reprovado.
Joaquim Augusto Seixas	Latim	Approvado	Interno porcionista, sem classificacção.
Augusto Soares de Albergaria	Latinitude		Interno porcionista, reprovado.
Eduardo Augusto de Mendonça	Portuguez 1.º, 2.º e 3.º annos	Approvado	Interno porcionista.
José Caetano de Almeida	Portuguez 1.º, 2.º e 3.º annos e francez		Interno porcionista, com distincção.
Francisco Peire Ferreira	Portuguez 1.º, 2.º e 3.º annos		Interno porcionista.
Antonio Julio de Moraes	Instrucção primaria, portuguez e francez		Interno porcionista, sem classificacção.
Manuel de Castro Lemos	Arithmetica e geometria		Interno porcionista, reprovado.
Antonio de Castro Lemos	Portuguez 3.º anno e francez	Approvado	Interno porcionista.
Manuel Cotrim da Silva Garcez	Arithmetica, geometria, historia e geographia		Idem.
Manuel Henriques Martins	Historia e geographia		Idem.
Antonio Lopes do Rego	Rhetorica		Idem.
José Gonçalves Elias	Portuguez 1.º, 2.º e 3.º annos, francez e latim		Idem.
José Alexandrino Craveiro	Logica e rhetorica		Idem.
Eduardo Augusto Duarte Oliva	Portuguez 1.º, 2.º e 3.º annos, francez e latim		Interno porcionista, com distincção.
José de Gouveia e Silva	Logica		Interno porcionista.
Joaquim Augusto Fernandes	Rhetorica		Idem.
Filipeo de Andrade Albuquerque	Latinitude e logica		Interno porcionista, reprovado.
Manuel Nicolau Gomes	Logica e latim		Interno porcionista, sem classificacção.
José Cordeiro de Oliveira Lima	Logica	Approvado	Interno porcionista.
Antonio Augusto Gouveia Pina	Francês e latim		Interno porcionista, com distincção.
João Soares da Costa Pacheco	Instrucção primaria, portuguez 1.º e 2.º annos		Interno porcionista.
Antonio Augusto de Pina			Interno porcionista, com distincção.
José Maria Alves de Campos	Instrucção primaria, portuguez 1.º, 2.º e 3.º annos, francez e latim		Idem.
Josquim Ferreira Flores	Latinitude		Interno porcionista, sem classificacção.
Manuel Francisco Esteves	Portuguez 3.º anno e francez	Approvado	Interno porcionista, reprovado.
Francisco Antonio de Sousa Donas	Portuguez 3.º anno, francez e latim		Interno porcionista.
Antonio Manuel de Sousa Donas			Idem.
Albano Ferreira de Almeida	Geometria e logica		Interno porcionista, sem classificacção.
Antonio José Gil da Costa Guidão	Rhetorica e logica		Idem.
José Ferreira Santos Lima	Francês		Idem.
Francisco Adelino de Serpa	Latinitude e rhetorica	Approvado	Interno porcionista.
Adriano Emilio de Sousa Cavalheiro	Instrucção primaria, portuguez 1.º, 2.º e 3.º annos, francez e latim		Idem.
Dionysio Soares Pinto	Instrucção primaria		Idem.
Antonio Augusto Soares	Latinitude e rhetorica		Interno porcionista, sem classificacção.
Luiz Antonio Ferreira	Latinitude		Interno porcionista, reprovado.
Isaac Guilherme	Rhetorica	Approvado	Interno porcionista.
Francisco Borges Monteiro	Historia e geographia		Interno porcionista, reprovado.
José Borges Monteiro		Approvado	Interno porcionista.
Manuel Mendes Neutel	Latim		Interno porcionista, sem classificacção.
Antonio Ferreira da Gama	Portuguez 3.º anno e latim	Approvado	Interno porcionista.
Manuel Correia Pinto da Fonseca	Portuguez		Interno porcionista, sem classificacção.
Augusto Quaresma Paula e Mello	Logica e rhetorica		Idem.
Francisco de Lucena e Faro	Instrucção primaria, portuguez 1.º, 2.º e 3.º annos, francez e latim	Approvado	Interno porcionista.
José Joaquim de Sousa Cavalheiro	Historia, geographia e rhetorica		Idem.
José Dias Pereira da Graça	Portuguez 3.º anno		Idem.
Luiz da Costa Pinto	Latinitude		Interno porcionista, reprovado.
Albano de Macedo	Portuguez 1.º, 2.º e 3.º annos e francez	Approvado	Interno porcionista, com distincção.

Alunos que frequentaram instrucção secundaria e não fizeram exames no seminário, e por isso não se sabe o aproveitamento que tiveram, nem o resultado dos exames feitos nos diferentes lyceus do reino: José Manuel Hippolito. Antonio José Luiz de Brito. Francisco Antonio Borges. José Carrilho Videira. Francisco Ignacio de Mira. Joaquim Ferreira de Pina. José Ferreira de Pina. João Nunes Mouzaco. José Nunes Mouzaco. Manuel Nunes Mouzaco. Alfredo Victor Baptista. José Lopes Garcez Palha. Antonio Pimentel Rolim. Joaquim Bernardo Cochado. Antonio Leite Pereira. Lucas da Costa Frazão. Adolpho Luiz Victorio da Graça. Affonso Henriques da Silva. José Eduardo Cabrita. José Augusto de Oliveira. Antonio Borges Alcantara. Vicente José Borges Alcantara. José Simões Baião. José Maria Lopes da Silveira. José Luiz de Lemos. Augusto Cesar da Arauda. Emygdio Pereira de Oliveira. Alexandre Marques de Andrade. José Augusto de Madureira. José Freire de Sousa Pinto. Leonardo da Costa Freire. Antonio Maria Gouveia. Aureliano Simões Gomes. Vicente Simões Gomes. Albano Teixeira Pinto. João de Lemos Vianna. Cazimiro Machado de Moura. Antonio Bello da Silva Brazão. Daniel Lopes Monteiro. João da Cruz Matheus. Joaquim Pedroso Barata. José Martinho Freire de Andrade. Francisco Mendes Callado. João Marques Antunes. João Antonio Ribeiro de Albuquerque. Antonio de Mendonça Cortez.

Severino Lopes Guimarães. Adriano Paes de Oliveira. Francisco de Brito Freire. José de Brito Freire. Albano Cordeiro Cascão. Jayme Lobo de Brito Godins. João Pereira de Sousa Araujo. José Pedro da Silva Bastos. Manuel Diniz Pita Fragoso. Arthur Henriques Barreto. Francisco Duarte de Sousa. Manuel Gomes da Fonseca. José Nunes da Ponte. Antonio da Silva Brazão. Antonio Augusto Soares. Antonio Emilio de Magalhães. Francisco Bernardo da Costa Cabral. Domingos Botelho Queiroz. Luiz Pimenta Junior. José Xavier Cerveira e Sousa. Joaquim de Freitas Trindade. Augusto Leal de Gouveia. Vicente Azevedo Lobo. Sebastião Rodrigues Formosinho. Manuel Cardoso Barbedo. Carlos Bartholomeu Lopes. Francisco de Faria Pimentel. Bernardo de Vasconcellos. Luiz Maria da Conceição. Diogo Tavares de Mello Leote. Ricardo Simões dos Reis.

DIOCESE DE ELVAS			
Curso ecclesiastico			
José Joaquim do Carmo Coelho	1.º anno, theologia, musica e cantocho	Approved nemine	Externo.
Antonio Simões de Carvalho Barbas	"	"	Idem.
Adelino Augusto da Silva	Grammatica latina	"	Idem.
João Henrique Tiron	"	"	Idem.
Luiz Mendes Paschoal	Grammatica latina e musica	"	Externo, com distincção.
Manuel de Jesus Dupus	"	"	Idem.
Manuel Joaquim Paschoal	Grammatica latina	"	Externo, perdeu o anno por faltas.
José Ferreira da Silva	"	"	Idem.
João Manuel Baptista Penalva	Grammatica latina e musica	Approved nemine	Idem.
Luiz Antonio Martins	Philosophia racional	"	Externo, fez exame no seminario de Evora.
José Joaquim Nomesado	Grammatica latina e musica	Approved nemine	Idem.
João Manuel Baptista Penalva	Grammatica latina	"	Idem.
Eusebio Nunes da Silva	"	"	Externo, perdeu o anno por faltas.
Antonio Manuel dos Reis	"	"	Idem.
Francisco José de Oliveira Pinto	"	"	Idem.
João Manuel de Oliveira	"	"	Idem.
DIOCESE DE EVORA			
Seminario			
Antonio Ribeiro	Latinitude	Approved simpliciter	Interno gratuito.
João Maria Palmeiro	"	"	Idem.
José Namorado de Brito e Castro	Oratoria poetica	Approved nemine	Interno gratuito, com distincção.
José Borges Carneiro	"	"	Interno gratuito, expulso por inhabil.
José Ignacio das Neves Farnas	"	Approved simpliciter	Idem.
José Tiburcio Machado Figueiras	"	"	Idem.
Joaquim Maria Socio de Brito	"	"	Idem.
Indoro de Almeida Mata	Chronologia, geographia e historia	"	Idem.
Claudio José Nicolau	"	Approved nemine	Interno gratuito, com distincção.
Francisco Maria Teixeira Cubellos	"	"	Interno gratuito.
João Baptista Barata Taborda	"	Approved simpliciter	Idem.
Manuel Maria Pessas	"	"	Idem.
José Nunes Serezo	1.º anno de theologia	Approved nemine	Interno gratuito, não quiz fazer exame.
Augusto Profrido da Silva Alegria	"	"	Idem.
João Antonio da Cunha	"	"	Idem.
Joaquim Maria Ribeiro Cavaco	"	"	Idem.
João Pereira Serra	3.º anno de theologia	Approved simpliciter	Interno gratuito, retirou-se por concluir os estudos.
Antonio Jacinto da Cunha	"	Approved nemine	Interno gratuito, com leuvar e distincção.
José da Silva Roque	Lingua franceza	Approved simpliciter	Interno gratuito, pensionista da bulla, reprovado.
Antonio Leal Godinho	Lingua franceza e grammatica latina	"	Idem.
Joaquim Jeronymo Raposo	Grammatica latina	"	Interno gratuito, não fez exame por não estar habilitado.
João Maria Ventura	Instrucção primaria	Approved simpliciter	Interno porcionista, reprovado.
Antonio Maria Ferreira	Grammatica latina	Approved nemine	Interno porcionista, com distincção.
Custodio Franco Barbosa	"	"	Interno porcionista, perdeu o anno por doença.
José Ferreira da Cruz	"	"	Idem.
José Francisco de Oliveira Mosca	"	Approved nemine	Interno porcionista.
Joaquim Manuel Caldeira de Carvalho	Grammatica latina e lingua franceza	"	Idem.
Marcos Gomes Reijo	Latinitude	Approved nemine	Idem.
Antonio Joaquim Coelho	"	"	Idem.
João Evangelista Lopes Barbosa	"	"	Idem.
José Joaquim Cordeiro Mendes Pinheiro	"	"	Idem.
José Francisco Ribeiro	"	Approved simpliciter	Idem.
Manuel Joaquim Caldeira de Carvalho	Francez	"	Idem.
Luiz José Mendes Dordio Namorado	"	"	Idem.
Antonio Augusto da Silva Paracana	"	"	Interno porcionista, não quiz fazer exame.
Pedro Joaquim Marques	"	"	Interno porcionista, não fez exame por não estar habilitado.
Bartholomeu Augusto Pessanha de Mendonça	"	"	Interno porcionista, perdeu o anno por doença.
Casimiro de Sousa Ferro	Philosophia racional e moral	"	Interno porcionista, perdeu o anno e abandonou os estudos.
Pompeu Magno Mendes Aragira	"	"	Idem.
André Ortiz Domingues	Mathematica elementar	"	Idem.
Julio Cesar Pereira	"	"	Interno porcionista, esperado para fazer exame.
Bento Maria Saligneiro	2.º anno de theologia	Approved nemine	Interno porcionista.
Pedro de Brito Carvalho e Lemos	"	"	Idem.
Francisco Martins Frausto	1.º anno de theologia	"	Externo.
José Francisco Leitão	3.º anno de theologia	"	Externo, com distincção, concluiu os seus estudos theologicos.

os seguintes documentos: Certidão de idade pela qual provem vinte e cinco annos completos; Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido nos últimos tres annos; Certidão de folha corrida e de haverem satisfeito á lei do recrutamento de 27 de julho de 1855; Documento que prove não padecerem molestia contagiosa. 2.º Terminado o praso dos sessenta dias, o vice-presidente do conservatorio designará por aviso affixado nos geraes do estabelecimento e publicado no Diario de Lisboa, com a devida antecipação, o dia e hora em que os candidatos devem comparecer a fim de começarem os seus exames perante o respectivo jury. 3.º O jury será composto em conformidade com as disposições da portaria de 16 de março de 1861. 4.º Os requerimentos com o despacho do vice-presidente serão entregues ao jury. 5.º As provas do concurso são as seguintes: I Execução de uma peça de musica, tocada a solo e escolhida pelo concorrente; II Execução de uma peça de musica escolhida pelo jury; III Resposta a todas as perguntas que pelo jury lhes forem dirigidas, relativamente aos preceitos theoreticos de musica, á parte mechanica dos respectivos instrumentos e em geral a todas as materias que constituem o ensino da cadeira a que concorrem. 6.º Aos concorrentes será prohibido sair ou tratar com qualquer pessoa, enquanto não finalisarem o exame. 7.º Concluidas as provas do concurso e qualificadas estas segundo o seu merecimento pelos vogaes do jury o vice-presidente do conservatorio remetterá o processo ao ministério do reino, acompanhando o de sua informação confidencial ácerca do mérito absoluto e relativo dos candidatos assim na parte artística como no civil e moral. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de julho de 1867. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DL 158 Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, em cumprimento do artigo 5.º do regulamento provisorio dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar, e de engenharia civil decretado em 17 do mez proximo passado; tendo ouvido o conselho geral de instrucção militar, manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar o programma dos ditos exames, que fazem parte d'esta portaria e baixam assignados pelo general de brigada, D. Antonio José de Mello, chefe daa 1.ª direcção; e ordena outrosim o mesmo augusto senhor que, em conformidade do disposto no artigo 41.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, os officiaes dos quadros dos corpos-do-exercito, os lentes da escola do exercito e os engenheiros civis, designados na relação, que baixa tambem assignada pelo mencionado general de brigada, constituam os diversos jurys para os exames especiaes de habilitação, que devem ter logar nos dias do próximo mez de outubro marcados no artigo 4.º do respectivo regulamento. Paço, em 16 de julho de 1867. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Programmas dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e da engenharia civil, em conformidade com o artigo 5.º do decreto de 17 de junho de 1867, aos quaes se refere a portaria d'esta data. **Curso de Infanteria e Cavallaria** Provas theoreticas I Armamento e táctica elementar: 1 Condições geraes a que devem satisfazer as armas portateis como armas de guerra; 2 Armas estriadas até ao modelo de Enfield inclusivé; 3 Principaes grupos de armas de carregar pela culatra; 4 Bocas de fogo de alma liza, e correspondentes projecteis; 5 Bocas de fogo estriadas do systema francez adoptadas entre nós; 6 Organização e propriedades tácticas da infanteria, cavallaria e artilheria; 7 Evoluções e manobras de infanteria, e suas formações de marcha, de ataque e de defesa; 8 Grupos a que podem reduzir-se as principaes manobras de artilheria de campanha e de cavallaria. II Fortificação passageira: 1 Obras abertas pela gola; 2 Linhas interrompidas e linhas continuas; 3 Obras fechadas; 4 Defensas accessorias. III Topographia: 1 Planimetria regular; 2 Nivelamentos exactos. IV Escripção e contabilidade de infanteria e cavallaria. Provas praticas I 1 Traçados e perfilamentos de obras abertas. II 1 e 2 Levantamento da planta de uma porção de terreno, e seu nivelamento. **Curso do Estado Maior** Provas theoreticas I

Armamento, táctica elementar e grande táctica: 1 Armas estriadas de carregar pela bóca e pela culatra; 2 Armamento de cavallaria com relação ás armas modernas; 3 Serviços a que são destinadas as bócas de fogo de alma lisa e de alma estriada; 4 Artilheria estriada; 5 Foguetes como armas de guerra; 6 Acção táctica das tres armas; 7 Influencia das armas modernas de carregar pela culatra, e das bocas de fogo estriadas, sobre a táctica actual; 8 Serviços do corpo de estado maior; 9 Composição dos exercitos em campanha; 10 Marchas tácticas; 11 Batalhas. II Estrategia: 1 Considerações políticas, militares e estratégicas, a que deverá attender-se na organização defensiva dos pequenos estados; 2 Analyse de um quadro estratégico offensivo e defensivo; 3 Marchas estratégicas. III Castrametação: 1 Acampamentos e acantonamentos das tropas das diversas armas. IV Fortificação passageira: 1 Obras abertas pela gola; 2 Linhas interrompidas e linhas continuas; 3 Obras fechadas; 4 Particularidades do desenfiamento. V Legislação sobre recompensas e justiça militares: 1 Recompensas; 2 Tribunaes militares; 3 Codigo penal. VI Topographia e geodesia pratica: 1 Planimetria irregular; 2 Nivelamentos approximados; 3 Triangulações geodésicas; 4 Nivelamentos geodésicos; 5 Observações astronómicas applicadas á geodesia; 6 Çonstrucção das cartas. VII Poctographia: 1 Refracção; 2 Processos. VIII Escripturação e contabilidade dos corpos. Provas praticas 1 Traçado e perfilamento das obras abertas. II 1 e 2 Levantamento regular da planta de uma porção de terreno, e seu nivelamento; 3 Determinação astronómica da latitude de um ponto. **Curso de Artilheria** Provas theoricas I Material de artilheria: 1 Classificação e descripção dos principaes systemas de bócas de fogo carregadas pela bóca e pela culatra; 2 Estriamento; 3 Theoria das montagens. II Applicações de balística: 1 Movimento dos projecteis; 2 Tábuas praticas; 3 Velocidades iniciaes; 4 Calculo das alças. III Organização e serviço da arma de artilheria: 1 Organização da arma; 2 Serviço de artilheria em campanha; 3 Serviço de artilheria nos sitios; 4 Serviço de artilheria nas praças. IV Pyrotechnia: 1 Fabricação e ensaio das pólvoras; 2 Preparação de munições e artificios; 3 Foguetes de guerra; 4 Fundições. V Escripturação e contabilidade regimental. Provas praticas I 1 e 2 Resolução de problemas empregando as tábuas praticas; II 1 Calculo das velocidades iniciaes. **Curso de Engenharia Civil** Provas theoricas I Topographia e geodesia pratica: 1 Planimetria regular; 2 Nivelamentos exactos, incluindo sondagens; 3 Cartas topographicas; 4 Nivelamentos geodésicos; 5 Observações astronómicas com applicação á geodesia. II Viação publica: 1 Traçado das estradas, canaes e caminhos de ferro; 2 Questões ácerca dos declives; 3 Material fixo de caminhos de ferro; 4 Locomotivas. III Mechanica applicada: 1 Solidos apoiados sobre qualquer numero de pontos; 2 Methodo de Mery para avaliar a estabilidade das abobadas; 3 Formulas do movimento da agua nos tubos conductores e nos canaes; 4 Rodas hydraulicas verticaes. IV Materiaes de construcção: 1 Pedras e madeiras; 2 Cal, argamassas e tijolos; 3 Emboços. V Direito administrativo: 1 Divisão administrativa do paiz; 2 Organização do corpo de engenharia civil; 3 Contabilidade nas obras publicas; 4 Empreitadas geraes e parciaes; 5 Expropriações por utilidade publica. Provas praticas I 1 Projecto de uma porção de estrada ou caminho de ferro. II 1 Determinação graphica dos momentos de rotura; 2 Applicação graphica d'este methodo; 3 Traçados graphicos das rodas. Exercícios de táctica de infantaria, cavallaria e artilheria Geraes I Escola de pelotão. II Jogo de sabre. III Jogo de espada a pé. **Curso de Infantaria e de Estado Maior** I Formação, divisão e evoluções de pelotão. II Escola de batalhão. I II Esgrima de sabre. IV Trabalho individual de equitação. Curso de Cavalleria e de Estado Maior I Jogo de espada e de lança, a pé e a cavallo. II Manejo de clavina e de pistola. III Escola de pelotão; formatura e evoluções de esquadrão. IV Trabalho individual de equitação. **Curso de Artilheria** I Formação, divisão e evoluções de pelotão. II Jogo de espada a pé e a cavallo. III Exercício de carabina. IV Exercícios de bócas de fogo de campanha, sitio, praça e de montanha. V Trabalho individual de equitação. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 16 de julho de 1867. O chefe da 1.^a direcção, D. Antonio José de Mello, general de brigada.

- DL 159 Relação dos diversos jurys para os exames especiaes de habilitação a que se refere a portaria d’esta data **Jury para os exames dos alumnos do curso de cavallaria e infantaria** Presidente: José Maria de Magalhães, coronel do regimento de infantaria n.º 10. Vogaes: José Joaquim de Castro, capitão de engenharia, lente da 2.ª cadeira da escola do exercito. Antonio da Rosa Gama Lobo, capitão de artilheria, lente da 1.ª cadeira. José Maria Cabral Calheiros, capitão de artilheria, lente substituto da 9.ª cadeira. Bento José da Cunha Vianna, tenente coronel do regimento de infantaria n.º 7. Pedro Coutinho da Silveira Ramos, tenente do estado maior de artilheria. Francisco Jeronymo Soares Luna, tenente ajudante do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rainha. **Jury para os exames dos alumnos do curso do estado maior** Presidente: Barão de Wiederhold, general de brigada, comandante do corpo do estado maior. Vogaes. Manuel Luiz Esteves, capitão de mar e guerra, lente da 9.ª cadeira. José Joaquim de Castro, capitão de engenharia, lente da 2.ª cadeira. Antonio da Rosa Gama Lobo, capitão de artilheria, lente da 1.ª cadeira. Filippe Joaquim de Sousa Quintella, major do corpo do estado maior. Eduardo Augusto Craveiro, capitão do estado maior de engenharia. Paulo Eduardo Pacheco, capitão do estado maior de artilheria. **Jury para os exames dos alumnos do curso de artilheria** Presidente: Fortunato José Barreiros, general de divisão graduado, commandante geral de artilheria. Vogaes: Torcato Elias Gomes da Costa, capitão de artilheria, lente da 4.ª cadeira. Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, tenente de engenharia, lente da 5.ª cadeira. José Elias Garcia, tenente de engenharia, lente da 6.ª cadeira. João Manuel Cordeiro, tenente coronel do estado maior de artilheria. Francisco José da Silva Júnior, capitão do corpo do estado maior. Manuel Firmino da Trindade Sardinha, capitão do estado maior de engenharia. **Jury para os exames dos alumnos do curso de engenharia civil** Presidente: João Chrysostomo de Abreu e Sousa, tenente coronel graduado de engenharia, director geral das obras publicas e minas. Vogaes: Manuel Luiz Esteves, capitão de mar e guerra, lente da 9.ª cadeira. Antonio da Rosa Gama Lobo⁸⁷, capitão de artilheria, lente da 1.ª cadeira. Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, tenente de engenharia, lente da 5.ª cadeira. José Victorino Damasio, coronel graduado de artilheria, engenheiro chefe de 1.ª classe. Joaquim Julio Pereira de Carvalho, engenheiro chefe de 1.ª classe. Valentim Evaristo do Rego, tenente graduado de infantaria, engenheiro chefe de 2.ª classe. Secretaria d’estado dos negocios da guerra, em 16 de julho de 1867. O chefe da 1.ª direcção, D. Antonio José de Mello, general de brigada
- DL 159 Attendendo ás habilitações de José Fernandes Henriques Moniz, professor da escola de instrucção primaria da ilha Brava: bei por bem, em nome de El-Rei, nomea-lo professor da escola principal de instrucção primaria da provincia de Cabo Verde, emprego que provisoriamente tem occupado, e em que louvavelmente tem servido. O ministro e secretario d’estado interino dos negocios do marinba e ultramar o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 15 de julho de 1867. REI, Regente. Visconde da Praia Grande.
- DL 159 **Academia Real das Bellas Artes de Lisboa** Na conformidade com o programma para o concurso de primeiro estampador da academia das bellas artes de Lisboa se annuncia que no dia 23 do corrente, pelas dez horas, se admittem ás provas praticas, no mesmo edificio da academia, os concorrentes ao dito logar. Academia real das bellas artes de Lisboa, aos 17 de julho de 1867. O secretario da commissão preparatoria, João José dos Santos.
- DL 160 Na relação dos diversos jurys para os exames especiaes de habilitação, publicada no Diário de Lisboa n.º 158, com a data de 18, deverá, no jury para os exames dos alumnos do curso de engenharia civil, ler-se José Elias Garcia, tenente de engenharia, lente da 6.ª

⁸⁷ Nota dos autores: Esta nomeação será corrigida no DL 160 para “Antonio da Rosa Gama Lobo, capitão de artilheria, lente da 1.ª cadeira”.

cadeira, em logar de Antonio da Rosa Gama Lobo, capitão de artilheria, lente da 1.^a cadeira.

- DL 161 Para os efeitos de que trata o artigo 2.^o da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério José Maria Lila, como tutor de seu filho Augusto Maria Lila, herdeiro universal do finado conselheiro Antonio Nunes de Carvalho, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como lente cathedratico, que foi, jubilado, da universidade de Coimbra.
- DL 163 Por decreto de 9 de julho de 1867 foram creadas cadeiras de ensino primário nas localidades abaixo designadas: Escolas para alumnos do sexo feminino: Na freguezia de Pereira, do concelho de Montemor o Velho. Casa fornecida pela camara municipal; mobilia, objectos de ensino para os alumnos pobres e prémios pela junta de parochia. Na villa de Grandola. Casa e mobilia fornecida pela camara municipal. Na freguezia do Campo Grande, do concelho dos Olivaeos. Casa e mobilia fornecida pelo conselho director do asylo de D. Pedro V. Na freguezia de Favaios, do concelho de Alijó. Casa e mobilia fornecida pela junta de parochia. Escolas para alumnos do sexo masculino: Na freguezia de Agrobom, do concelho de Alfandega da Fé. Casa, mobilia e objectos de ensino para os alumnos pobres, fornecidos pela junta de parochia. Na freguezia de Alvendre, do concelho da Guarda. Casa e mobilia fornecida pela junta de parochia. Na freguezia de S. João, do concelho das Lages (ilha do Pico). Casa e mobilia fornecida pela junta de parochia. Na freguezia de Figueiró, do concelho de Passos de Ferreira. Casa, mobilia e utensílios fornecidos pela camara municipal. Na freguezia de Passos, do mesmo concelho. Casa e mobília igualmente fornecidas pela camara. Na freguezia de Tremez, do concelho de Santarém. Casa e mobilia fornecidas pela junta de parochia. As mencionadas cadeiras não serão providas emquanto se não realisarem os respectivos subsidios nos termos da portaria de 22 de dezembro de 1859.
- DL 164 Foi presente a Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, a representação em que o reverendo bispo do Algarve pede a necessária auctorisação para destinar um alumno do respectivo seminario para seguir a faculdade de direito na universidade de Coimbra a expensas do rendimento do mesmo seminario, e Sua Magestade, attendendo a que o referido prelado por tal meio procura louvavelmente dar pela sua parte cumprimento ás disposições do artigo 1.^o do alvará de 10 de maio de 1805, para cuja observancia, suscitada no artigo 6.^o da lei de 28 de abril de 1845, foi chamada a attenção dos reverendos prelados pela portaria circular de 30 de outubro findo, expedida pelo ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça: houve por bem conceder a solicitada auctorisação, a qual se tornará effectiva depois de verificada, como terá sido ou haverá de sê-lo, a existencia das condições exigidas no citado artigo 6.^o e respectivos §§ da lei de 28 de abril de 1845, devendo o sobredito prelado dar opportunamente parte da escolha feita, a fim de se tomarem as notas convenientes para os efeitos da mesma lei. O que se participa ao reverendo bispo do Algarve, para seu conhecimento e devida execução. Paço, em 18 de julho de 1867. Augusto Cesar Barjona de Freitas.
- DL 165 Por decretos de 16 de julho de 1867 se fizeram os despachos seguintes: Augusto Soromenho – provido, precedendo concurso, na 3.^a cadeira do curso superior de letras. Francisco de Paula Papão – exonerado, pelo haver requerido, do logar de professor vitalicio da cadeira de instrucção primaria de S. Miguel de Machede, no concelho de Evora. Tendo a camara municipal de Aveiro requerido o subsidio do governo para a construcção de uma casa de escola de meninas na capital do concelho, cuja despeza é calculada em 1:300\$000 réis; e considerando Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, que a planta apresentada pela camara requerente satisfaz amplamente ás condições prescriptas nas instrucções de 20 de julho de 1866, offerecendo em 3 andares uma superficie total de 227,70 metros quadrados: ha o mesmo augusto senhor por bem ordenar, em nome do Rei,

que seja concedido o subsidio de 650\$000 réis á camara requerente, á qual ficará incumbida a obrigação de occorrer com os seus recursos á mais despeza que for necessária para a fiel execução da planta. Paço, em 19 de julho de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens

- DL 166 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante os respectivos jurys compostos dos professores dos lyceus de Lisboa e Santarém, constituídos na cidade de Lisboa, na conformidade do disposto no artigo 4.º do decreto de 30 de julho de 1861, a 1.ª cadeira (grammatica e lingua portugueza) e a 10.ª (lingua grega) do lyceu nacional de Santarém, com o ordenado annual de 350\$000 réis pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos n'esta cadeira deverão habilitar-se com os seguintes documentos: Certidão de idade de vinte e cinco annos completos; Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos onde houverem residido os últimos tres annos; Certidão de folha corrida e de isenção do serviço militar, em conformidade da lei de 27 de julho de 1855; Documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que findo seja o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para o exame, na fórma do regulamento respectivo e dos programmas já publicados. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de julho de 1867. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 166 Foram presentes a Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, diversas consultas e designadamente a de 21 de junho do anno passado, em que a junta geral da bulla da cruzada, reconhecendo por uma parte conveniente e urgentíssimo acudir com empenho á educação e instrucção ecclesiastica nas provincias ultramarinas, e por outra parte não se julgando habilitada para conseguir n'essas provincias o conhecimento exacto dos negocios da bulla, tal como o ha com relação ás dioceses do reino e ilhas adjacentes, tem feito differentes ponderações sobre o assumpto e ultimamente submetteu á regia approvação, pela secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, as proposições seguintes: 1.ª Que o producto das esmolos dos fieis que tomarem a bulla nas dioceses do ultramar seja applicado para a dotação dos seminarios respectivos, salva sómente a deducção da quota que o governo designar para o collegio das missões; 2.ª Que em cada anno os prelados participem ao conselho ultramarino o numero de summarios da bulla, e mais impressos a ella respectivos, de que precisarem, devendo o mesmo conselho dar conhecimento d'essas requisições á junta geral; 3.ª Que a junta, logo que receba a communicacão official, mande apromptar as bullas e escriptos pedidos, e preparar tudo convenientemente e na fórma usada, para ser mandado ao seu destino, depois do que fará as necessárias participações, a fim de se effectuar a remessa pela repartição competente; 4.ª Que ao cumprimento d'essas requisições fique limitada a acção da junta, devendo todo o cuidado sobre a administração das bullas nas provincias de alem-mar correr por conta das auctoridades competentes; 5.ª Que definidas assim as attribuições da junta só lhe incumba, quando o governo a mandar ouvir sobre a urgência de quaesquer subsidios extraordinarios para as dioceses ultramarinas, declarar se o cofre está ou não habilitado para satisfazer esses subsidios. Trocaram-se a este respeito entre a secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça e a dos negocios da marinha e ultramar as correspondencias necessarias para cabal esclarecimento do negocio, e para que as resoluções a tomar fossem precedidas e acompanhadas das indagações e providencias que assegurassem o acerto e a fácil e prompta execução d'ellas. E tendo-se assentado que o rendimento da bulla da cruzada nas possessões do ultramar, especialmente destinado para subsidiar os seminarios ali creados, e o collegio central das missões estabelecido em S. Sebastião de Sernache do Bom Jardim, no concelho da Certa, não é sufficiente para a manutenção de uns e de outro; e que portanto aquelles institutos carecem de maior

auxilio do cofre da mesma bulla, como praticamente se ha reconhecido; Considerando que, para poder consultar com exacto conhecimento de causa sobre a concessão de subsidios do cofre da bulla, a junta geral precisa de ter perfeito conhecimento dos haveres, receita, despeza, fórma de administração, estado do ensino, aproveitamento dos alumnos e mais circumstancias que a habilitem para bem poder ajuizar do bom ou mau emprego dos subsidios concedidos, e da justiça de novas concessões, áquelles estabelecimentos de educação e instrucção ecclesiastica; concordou-se na conveniência de que a junta geral da bulla se correspondesse com os reverendos prelados das dioceses do ultramar e com o superior do collegio das missões, a respeito dos negocios da administração a seu cargo, nos mesmos termos em que o faz com os reverendos prelados do continente do reino e ilhas adjacentes. N'esta conformidade foram expedidas pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar as competentes instrucções áquelles prelados e superior do collegio das missões, para que assim o ficassem entendendo e executassem, sem embargo do que em observancia da lei de 12 de agosto de 1856 lhes cumpre praticar. Houve portanto Sua Magestade por bem resolver que de todo o referido se desse conhecimento á junta geral da bulla da cruzada; e bem assim que ella deve desde já entrar em correspondencia com os reverendos prelados das dioceses de alem-mar e com o superior das missões ultramarinas, estabelecido em Sernache do Bom Jardim, tanto sobre a administração da bulla, como sobre a applicação do respectivo producto, concessão de subsidios aos seminários e collegio, e em geral sobre todas as cousas da administração a seu cargo, pela mesma fórma que o pratica em relação ás dioceses do reino e ilhas adjacentes. O que tudo se comunica á junta geral da bulla da cruzada para sua inteligencia e execução. Paço, em 17 de julho de 1867. Augusto Cesar Barjona de Freitas.

- **DL 166 Real Collegio Militar** Por ordem de s. ex.^a o sr. general de brigada Augusto Xavier Palmeirim, director do dito collegio, são prevenidas as pessoas interessadas de que a saída dos alumnos, depois dos exames finaes, terá logar nos dias abaixo designados do proximo futuro mez de agosto: No dia 1 n.ºs 36 e 71. No dia 6 n.ºs 5, 12, 14, 38, 46, 50, 51, 54, 58, 59 e 61. No dia 7 n.ºs 65, 68, 69, 79, 86, 93, 94, 95, 97, 99 e 100. No dia 8 n.ºs 103, 104, 108, 114, 115, 122, 125, 126, 133, 142 e 143. No dia 10 n.ºs 1 e 45. No dia 14 n.ºs 4, 11, 13, 15, 18, 20, 28, 31, 52, 62, 64, 78 – 2, 19, 44 e 70. No dia 16 n.ºs 89, 96, 110, 111, 112, 129, 130, 134, 137, 140, 145, 147 – e 80. No dia 19 n.ºs 53 e 149. No dia 20 n.ºs 25, 27, 29, 35, 49, 55, 72, 85, 91, 107, 132, 141, 146 – 6, 7, 16, 26, 34, 37, 48, 60, 71 e 155. No dia 21 n.ºs 81, 90, 92, 98, 113, 119, 120 e 121. No dia 24 n.ºs 8, 10, 40, 41, 43, 57 e 74. No dia 26 n.ºs 75, 118, 131, 138 e 148 – 3, 9, 22, 23, 24, 30, 32, 33, 47, 63, 67, 73, 77, 83, 84, 87, 88, 101, 123, 128, 135 e 156. Luz, 25 de julho de 1867. Justino Augusto Teixeira, tenente secretario.
- **DL 166 Conservatorio Real de Lisboa** Pela secretaria do conservatorio real de Lisboa se faz publico que os exames dos alumnos das escolas da arte dramática e de musica, que frequentaram as respectivas aulas no anno lectivo de 1866-1867, devem começar no dia 1 do proximo mez de agosto. Tendo de ser adjudicados aos alumnos da escola de musica, no acto dos exames, os prémios que a lei lhes marca, para este fim, pelo presente aviso, ficam convidados os srs. socios do conservatorio real de Lisboa a comparecerem aos referidos exames, para, conjunctamente com os respectivos professores, fazerem parte do jury que deve adjudicar os mencionados prémios. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 23 de julho de 1867. No impedimento do secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas.
- **DL 168** Por decretos de 16 de julho de 1867 se fizeram os seguintes despachos: Bacharel José de Andrade Gramacho, lente proprietário da 2.^a cadeira da escola medico-cirurgica do Porto – transferido para lente da 7.^a cadeira da mesma escola, vaga pela jubilação concedida ao dr. Francisco Velloso da Cruz. Dr. José Carlos Lopes Júnior, lente substituto mais antigo das cadeiras medicas da referida escola – promovido a lente proprietário da 2.^a cadeira. Agostinho Antonio do Souto, substituto mais antigo das cadeiras cirúrgicas da

dita escola – promovido a lente proprietário da cadeira de clinica-cirurgica, vaga pela jubilação concedida a Antonio Bernardino de Almeida.

- DL 168 Em virtude de resolução superior se declara aberto concurso documental, em conformidade do que dispõe o decreto de 2 de janeiro de 1862, publicado no Diario de Lisboa n.º 4, de 7 do dito mez, para provimento de um canonicato vago na sé primacial de Braga, tendo annexa a obrigação de ensino das disciplinas. ecclesiasticas no respectivo seminario. Os presbyteros, que pretenderem ser apresentados em o dito canonicato, farão subir, por esta secretaria d'estado, os seus requerimentos, documentados em conformidade com o que se determina nos artigos 3.º e 12.º do citado decreto, dentro do praso de trinta dias contados da publicação do presente annuncio na folha official do governo devendo os mesmos pretendentes assignar os seus requerimentos por si ou procurador bastante, sendo as assignaturas reconhecidas por tabellião, e fazendo n'elles especial menção de se sujeitarem ao onus do magisterio por tempo de doze annos, nos termos do artigo 2.º do decreto de 26 de agosto de 1859. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 29 de julho de 1867. Luiz de Freitas Branco, director geral.
- DL 169 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 3 do mez proximo, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Fermentellos e sitio da Feira dos Dezoito, no districto de Aveiro; Alvalade, no de Beja; Bobeiro, Cabeceiras de Basto, Caldellas, Pedrahido, Santa Eulalia de Nespereira e Silvares de Monte Longo, no de Braga; Varge, no de Bragança; Capinha, Proença a Velha e Telhado, no de Castello Branco; Athadôa e Covões, na Carmaneira, no de Coimbra; Bencatel e Extremoz, no de Evora; Lagos, no de Faro; Algodres, Carrapichana, Ceia, Moreira de Rei e Valhelhas, no da Guarda; Aldeia Gallega da Merceana, Coina, Enxara dos Cavalleiros, Gradil, Grandola, Moita dos Ferreiros, Monte Redondo, Santo Izidoro, S. Bartholomeu da Charneca, S. Lourenço dos Francos, S. Mamede da Ventosa, S. João da Talha, Trafaria, Vialonga, Villa Verde dos Francos e Vimeiro, no de Lisboa; Barbacena, Degolados, Marvão, Povia e Meadas, no de Portalegre; S. Pedro cia Sobreira e logar da Trindade, no do Porto; Rio de Moinhos, no de Santarém; Arão, no de Vianna do Castello; Padrella, Provezende e Urea de Bornes, no de Villa Real; Casal de Vidona, Monteiras, Pinheiros, Tarouca e Torrêdeita, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis de gratificação pela camara municipal, casa e mobilia pelas juntas de parochia; tendo alem d'isso a de Extremoz a gratificação annual de 120\$000 réis pagos pela camara municipal, com a condição de que o professor dê também lições de francez aos seus discipulos. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de julho de 1867. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 170 **Escola Naval** O director da escola naval annuncia que, em virtude do artigo 36.º do decreto com força de lei de 7 de julho de 1864, se acha aberto concurso, até ao dia 31 do próximo mez de agosto, para preenchimento das vacaturas na classe de aspirantes a guardas marinhas. Os requerimentos serão dirigidos ao director da escola naval, acompanhados de documentos que provem que os candidatos satisfazem as seguintes

condições: 1.^a Que não excedem dezeseite annos de idade; 2.^a Que não têm defeito physico, e que possuem a robustez necessária ao serviço de mar, o que será competentemente verificado pela junta de saude naval; 3.^a Que possuem as habilitações exigidas para a matricula de voluntarios na escola polytechnica de Lisboa; 4.^a Que foram examinados e approvados em geographia em algum dos estabelecimentos nacionaes; 5.^a Que têm exame e approvação na 1.^a cadeira de mathematica e no curso geral de physica da referida escola polytechnica, universidade de Coimbra, ou academia polytechnica do Porto. Quando o numero dos candidatos for maior que o numero das vacaturas, serão preferidos: 1.^o Os estudantes mais e melhor habilitados; 2.^o Os filhos de militares, e entre estes os que já não tiverem pae; 3.^o Os que, em igualdade de circumstancias, tiverem menos idade. Se o numero das vacaturas for inferior ao dos candidatos habilitados, será ampliada a condição da idade, levando n'este caso o limite até aos dezoito annos prefixos. Secretaria da escola naval, em 31 de julho de 1867. Eduardo Sabino Duval, segundo tenente graduado, e secretario. (DL 171, 172)

- DL 171 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 4 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Lisboa, Coimbra e Porto, as cadeiras das linguas franceza e ingleza do lyceu nacional da Guarda, segundo os programmas abaixo publicados, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo tesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e cinco annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento: respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 1 de agosto de 1867. – O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado. **Programma para os exames dos professores de grammatica e língua franceza** 1.^o Historia critica da língua franceza. 2.^o Methodo pratico de ensinar a grammatica das linguas em geral; a da lingua franceza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua franceza; a construcção dos auctores. 3.^o Traducção vocal de prosa – Noel e Laplace – leçons de littérature. 4.^o Regencia e analyse grammatical. 5.^o Regras e praxe da hermenéutica grammatical. 6.^o Na traducção vocal do verso – Noel e Laplace – leçons de littérature. 7.^o Regras da prosodia franceza. 8.^o Noções das principaes especies de versos usados na poesia franceza. 9.^o Traducção, por escripto, de francez para portuguez; de portuguez para francez; notando as concordancias e discrepancias entre o francez e portuguez. **Programma para os exames dos professores de grammatica e lingua inglesa** 1.^o Na historia critica da lingua ingleza em geral; dos seus principaes dialectos em particular. 2.^o No methodo pratico de ensinar a grammatica das linguas em geral; a da lingua ingleza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua ingleza; a construcção. dos auctores. 3.^o Na traducção vocal de prosa. 4.^o Na regencia e analyse grammatical. 5.^o Nas regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.^o Na traducção vocal de verso. 7.^o Nas regras da prosodia ingleza. 8.^o Nas noções das principaes especies de versos usados na poesia ingleza. 9.^o Na traducção por escripto de inglez para portuguez; de portuguez para inglez.
- DL 173 Despachos effectuados no mez de julho de 1867 nos dias abaixo designados: 1 José Maria Leite de Miranda Vasconcellos – provido por tres annos na cadeira de Villa Cova, concelho de Barcellos. 4 Domingos Ayres Lopes – idem no concelho de Galafura, concelho de Peso da Regua. 4 Joaquim Pereira Rebello – idem na cadeira de Barcos, concelho de Tabuaço. 4 José Maria Gomes e Silva – idem na cadeira de Marmeleira, concelho de Mortagua. 4 José de Faria Velloso – idem na cadeira de Cortiçó da Serra, concelho de

Celorico da Beira. 4 Padre José Ambrosio da Silva Junior – idem na cadeira de Villa Nova de Milfontes, concelho de Odemira. 4 Padre Placido Ribeiro Saraiva de Sousa – idem na cadeira de Ferreira de Aves, concelho de Satão. 4 José Joaquim de Figueiredo – idem na cadeira de Figueiró, freguezia de S. Cypriano, distrito de Vizeu. 4 José Marques Seixas – idem na cadeira de Espinho, concelho de Mortagua. 4 Antonio Alves de Faria – idem na cadeira de S. Paio de Antas, concelho de Espozende. 8 Padre Henrique de Matos Cid – idem na cadeira de Quintella, concelho de Mangualde. 8 João Aleixo Cardoso – idem na cadeira de Fonte Arcada, concelho de Sernancelhe. 8 José Joaquim Rodrigues – idem na cadeira de Palla, concelho de Pinhel. 8 Antonio Gomes de Carvalho Santareno – idem na cadeira de Valdigem, concelho de Lamego. 8 Norberto Augusto Neto Serra – idem na cadeira de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca. 26 Manuel Joaquim das Neves – idem na cadeira de Maços de Caminha, concelho de Alvaizere. 26 João Herculano Freire, idem na cadeira de S. Thiago da Guarda, concelho de Anciação. 26 Maria Emilia Nunes Pombo – idem na cadeira da Covilhã, concelho de Castello Branco. 26 José Joaquim da Costa e Sousa – idem na cadeira de Selures, concelho da Vidigueira. 26 Augusto Dias Ferreira – idem na cadeira de Abitureiras, concelho e distrito de Santarém. 26 Manuel Rodrigues Gato – idem na cadeira da Paz, freguezia de Almagreira, concelho de Pombal. 26 Padre José Francisco Neves – idem na cadeira de S. Mathias, concelho e distrito de Beja. 26 José Duarte Pereira de S. Paio – idem na cadeira de Carrazede, concelho de Anciação. 26 José Antonio das Neves – idem na cadeira de Valle de Figueira, concelho e distrito de Santarém. 26 Padre Francisco Burate Nogueira Martins – idem na cadeira de Tinalhas, concelho de S. Vicente da Beira. 27 Joaquim da Silva Serralheiro – idem na cadeira de Silvares, concelho do Fundão. 27 Maria Barbara Affonso Borrega – idem na cadeira do Sabugal, concelho e distrito da Guarda. 27 João de Jesus Moraes – idem na cadeira de Freixiel, concelho de Villa Flor. 27 José Luiz Vaz da Conceição – idem na cadeira de Folhadella, concelho e distrito de Villa Real. 27 Maria José Augusta Soares – idem na cadeira de S. João do Monte, concelho de Tondella. 27 Sebastião Cardoso de Brito – idem na cadeira de Belmonte, concelho e distrito de Castello Branco.

- DL 173 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido, por este ministério, D. Maria Augusta de Passos o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a sua finada irmã, D. Balbina Henriqueta de Passos, como mestra, que foi, de meninas na freguezia de S. José, da cidade de Lisboa.
- DL 174 Agraciados com mercês honorificas, por diplomas do mez de março de 1867, nos dias abaixo designados; a saber: ... Cavalleiros da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa ... 12 Francisco Joaquim Marques, segundo tenente da armada, e professor da escola de pilotagem de Macau – em virtude da proposta do ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, fundada nos serviços que o agraciado tem prestado desde 1838. 13 José Duarte Ramalho Ortigão – em attenção ao seu merecimento litterario, de que tem dado manifestas provas em varias publicações, de que é auctor. ...
- DL 174 **Academia Real das Bellas Artes de Lisboa** Pela inspecção da academia se faz publico, que devendo ter logar no principio do seguinte anno a exposição publica das obras dos discípulos que entrarem no concurso triennial, cujo programma foi approved em conferencia de 23 de maio ultimo, assim como as dos professores e artistas da mesma academia, na conformidade do capitulo 5.º, artigo 100.º dos estatutos; convidam se as pessoas que desejarem expor também as suas composições em qualquer dos ramos das bellas artes, a apresenta-las na secretaria do estabelecimento, devidamente acondicionadas, até ao dia 15 de dezembro seguinte. Secretaria da academia, 5 de agosto de 1867. José da Costa Sequeira, professor, servindo de secretario. (DL 178, 183, 189, 194, 200, 205, 213, 221, 235, 250, 254, 257, 258, 262, 263, 268)

- DL 175 Tendo em vista o disposto na carta de lei de 27 de junho proximo passado; e Tomando em consideração as propostas dos vice-inspectores das academias de bellas artes de Lisboa e Porto; Ha Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, por bem nomear, para irem estudar na exposição universal de Paris as artes da respectiva especialidade, os artistas seguintes: José da Costa Sequeira, professor substituto de architectura da academia real de bellas artes de Lisboa. Miguel Angelo Lupi, professor de pintura histórica. João Christino da Silva, professor de pintura de paisagem. João Pedroso Gomes da Silva, professor de gravura em madeira. Antonio Thomás da Fonseca, professor de architectura. Francisco José Rezende, professor substituto de pintura histórica da academia portuense de bellas artes. José Arnaldo Nogueira Molarinho, artista de gravura e medalhas. Thomás Augusto Soller, alumno de architectura da academia portuense de bellas artes. A cada um dos nomeados será abonado o subsidio de 198\$750 réis, pago pela verba designada.na referida carta de lei, ficando individualmente obrigados a apresentar, em tempo opportuno, um relatorio circunstanciado do resultado dos seus estudos. em 3 de agosto de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 177 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei, Regente em nome do Rei, o relatorio em que o conselheiro Antonio José Viale, lente da 2.^a cadeira e director do curso superior de letras, menciona os bons resultados que obtiveram os alumnos matriculados no curso gratuito de latim e grego, auctorizado na bibliotheca nacional de Lisboa **por portaria de 6 de dezembro de 1864**: manda o mesmo augusto senhor louvar, em seu real nome, o mencionado conselheiro Antonio José Viale, pelo desinteresse, zêlo e intelligencia, com que espontaneamente se prestou a leccionar uma cadeira de tão notoria utilidade, e cujos resultados têm dignamente correspondido ao que era de esperar de tão abalisado perceptor. O que assim se participa ao conselheiro Antonio José Viale para sua intelligencia e satisfação. Paço, em 29 de julho de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 177 III.^{mo} e ex.^{mo} sr. A aula das línguas grega e latina, auxiliar da 2.^a cadeira do curso superior de letras, por mim regida na bibliotheca nacional desde 13 de novembro até 26 de junho últimos, foi no anno lectivo de 1866 a 1867 menos frequentada do que nos annos precedentes. Matricularam-se 18 estudantes, mas sómente 5 perseveraram no seu proposito; quatro dos quaes, havendo já no anno antecedente dado grandes provas de applicação e aproveitamento, continuaram n'este a tornar se merecedores de especial e muito honrosa menção, principalmente os tres seguintes: reverendo Francisco Gonçalves de Moraes, presbytero; Antonio Augusto Pereira de Miranda, Tito Augusto da Carvalho. Como amostra dos progressos feitos pelos tres referidos alumnos, peço licença para remetter inclusos n'este officio tres differentes versões por elles feitas immediatamente do original grego; as quaes sobem á presença de v. ex.^a com o texto em frente, e taes como elles m'as entregaram, sem que eu tenha n'ellas feito a minima emenda. Também seguiu ás lições de grego o minorista Manuel José Dias Martins Paredes, unico dos da classe menos adiantada que não desamparou a aula. O seu adiantamento correspondeu á assiduidade da sua frequencia. Os exercicios de traducção oral (sempre acompanhada das respectivas analyses) nas 46 lições, de que constou o curso, versaram sobre os seguintes auctores: Esopo, Luciano, Homero, Euripides, Pindaro, Salustio, Tácito, Cicero (na 1.^a Tusculana), Terencio, Ovidio, Horacio, Juvenal. Não dissimularei a v. ex.^a que experimento uma espécie de desanimação ao ver na nossa estudiosa mocidade, onde aliás não faltam engenhos muito distinctos, uma lamentável frieza e desamor em relação aos estudos clássicos, talvez procedida e procedido da pouca importância que se lhes dá até em elevadas regiões. Sem embargo porém d'este meu desalento, animado eu pelo lisonjeiro acolhimento que os meus debeis, mas desinteressados, esforços têm achado em v. ex.^a, estou resolvido a continúa-los, abrindo ainda no anno próximo a aula auxiliar, porque estou intimamente persuadido de que com isso algum serviço (tenue muito embora)

prestarei aos mancebos que desejam illustrar-se na carreira das letras. Deus guarde a v. ex.^ª Bibliotheca nacional de Lisboa, 17 de julho de 1867. III.^{mo} e ex.^{mo} sr. dr. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens, conselheiro, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino. O director do curso superior de letras, Antonio José Viale

- DL 178 Attendendo ao que me representaram o presidente do conselho de ministros e os ministros e secretários d'estado de todas as repartições: hei por bem, em nome de El-Rei, decretar o seguinte: Artigo 1.º É creada uma comissão composta dos conselheiros d'estado effectivos ... do lente de economia politica da escola polytechnica Luiz de Almeida e Albuquerque; ...
- DL 179 Despachos effectuados n'esta direcção nos dias abaixo designados: Julho 9 Decreto, declarando vago no conselho dramático o lugar de Antonio Augusto Correia de Lacerda, por haver sido nomeado governador civil de Moçambique. Julho 10 Idem, nomeando Duarte Cardoso de Azevedo e Sá, director da escola da arte dramática e auctor dramático, para o lugar vago no conselho dramático. Julho 18 Portaria, encarregando interinamente da 3.ª repartição da direcção geral de instrucção publica o segundo official da mesma direcção, Duarte Joaquim dos Santos. Julho 27 João José da Graça Júnior, despachado, por tres annos, para a cadeira das linguas franceza e inglesa do lyceu nacional da Horta.
- DL 179 Sendo-me presente o resultado do concurso aberto para provimento da cadeira de latinidade (2.ª) do lyceu nacional de Braga; Attendendo a que, d'entre os diversos oppositores que se apresentaram no dito concurso, foi o professor da cadeira de grammatica latina (1.ª) do mesmo lyceu, o padre Joaquim Maria Lamego da Maia, o que se mostrou mais habilitado, não aó pelas qualificações do mesmo exame que offereceu, mas também pelos serviços prestados no magistério publico desde 1849 como professor de instrucção primaria em Montemor o Novo, e desde 1858 como professor de instrucção secundaria nos lyceus de Faro e Braga; e Tendo em vista o disposto no artigo 15.º, § 2.º, do decreto de 25 de junho de 1851: Hei por bem, em nome de El-Rei, nomear o mencionado padre Joaquim Maria Lamego da Maia para professor proprietario da cadeira de latinidade (2.ª) do lyceu nacional de Braga. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 5 de agosto de 1867. REI, Regente. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 179 Attendendo ás provas dadas em concurso publico por Joaquim Augusto de Sousa Macedo, como oppositor á cadeira das linguas franceza e inglesa do lyceu nacional de Beja; e Tendo em consideração as qualidades moraes e civis do mesmo oppositor, assim como as circumstancias especiaes que elle reúne de ser bacharel na faculdade de theologia e ter approvação nas disciplinas do 1.º anno da faculdade de direito, e em grego e hebraico no lyceu nacional de Coimbra: Hei por bem, em nome de El-Rei, nomear o mencionado Joaquim Augusto de Sousa Macedo para professor vitalício da referida cadeira do lyceu nacional de Beja. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 5 de agosto de 1867. REI, Regente. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 179 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante os commissarios dos estudos, reitores dos lyceus nacionaes de Lisboa, Coimbra e Porto, a 1.ª cadeira (grammatica portugueza e latina) do lyceu nacional de Braga, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pago pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e cinco annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na

conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de agosto de 1867. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 179 Comissões: Majores, os capitães de artilheria Francisco da Ponte e Horta, lente da escola polytechnica; Antonio da Rosa Gama Lobo e José Maria Cabral Calheiros, lentes da escola do exercito.
- DL 179 **Curso de Tachygraphia Practica** Pela 2.^a direcção geral da secretaria da camara dos dignos pares do reino se faz publico que no dia 2 de setembro ás dez horas da manhã, ha de começar de novo o estudo e exercicio constante de tachygraphia practica, que os aspirantes e praticantes do quadro são obrigados a seguir; devendo concorrer também os alumnos que téem sido admittidos a praticar durante o tempo das sessões legislativas; e bem assim quaesquer outros que, desejando e convindo-lhes aproveitar d'este indispensável tirocinio, convenientemente dirigido, se apresentarem munidos do competente diploma de approvação no curso de tachygraphia theorica. Lisboa, 2.^a direcção geral da secretaria da camara dos dignos pares do reino, em 9 de agosto de 1867. O director geral, João José Alves Freineda. (DL 182, 187)
- DL 181 O dr. José Ernesto de Carvalho e Pego, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro de sua real casa, commendador das ordens de Christo, de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, e da imperial ordem da Rosa no Brazil, lente de prima jubilado da faculdade de theologia, vice-reitor da universidade e do lyceu nacional de Coimbra. Faço saber que a matricula para admissão no lyceu nacional de Coimbra, no anno lectivo de 1867 para 1868, ha de começar no dia 16 e terminar no dia 30 de setembro. Os cursos começarão no primeiro dia util do mez de outubro immediato. A matricula póde ser de ordinário ou voluntário; mas, para ser admittido a ella em qualquer d'estas classes, é preciso requerer a admissão ao reitor do lyceu, instruindo o requerimento com certidão por onde prove ter pelo menos dez annos de idade, e haver obtido approvação das disciplinas que constituem o 1.^o grau de instrucção primaria em exame feito em algum dos lyceus do reino. Este requerimento será escripto e assignado pelo alumno, e authenticado com assignatura reconhecida de seu pae ou pessoa encarregada da sua educação, com declaração da sua morada. É porém dispensada a certidão de idade aos alumnos que juntarem certidão de exame de alguma disciplina de instrucção secundaria. Para esta matricula pagarão os alumnos ordinários, por cada anno, 960 réis. Os voluntários serão matriculados gratuitamente. Se porém quizerem fazer exame no fim do anno pagarão 3\$840 réis, excepto se forem exames de linguas, porque, n'este caso, pagarão 1\$920 réis. Os alumnos ordinários são obrigados a seguir o curso geral dos lyceus pela ordem e systema de ensino estabelecido no regulamento de 9 de setembro de 1863. Aos voluntários é permittido seguir no estudo das disciplinas a ordem que lhes convier; mas, para serem admittidos a exame, deverão satisfazer ás condições impostas no artigo 37.^o do dito regulamento. Os alumnos, tanto de uma como de outra classe, são obrigados a todos os exercicios escolares nas aulas que frequentarem; e, tanto dentro como fóra d'ellas, devem guardar a maior ordem, socego e decencia, respeitando se uns aos outros, e todos a seus mestres. Finalmente, em virtude da portaria de 5 de setembro de 1865, os alumnos do exercito e da armada serão admittidos a fazer exame das disciplinas do curso dos lyceus nos cinco primeiros dias uteis do mez de outubro proximo, devendo requerer a admissão a elles até ao dia 28 de setembro, e juntar, alem dos documentos legaes, certidão de não terem sido reprovados no bimestre de junho e julho, em alguns dos lyceus de 1.^a classe, nas disciplinas, cujo exame pretenderem fazer. E para que chegue á noticia de todos

mandei dar a maior publicidade a este e a outros de igual teor. Paço das escolas, 10 de agosto de 1867. E eu, Francisco Antonio Marques, secretario do lyceu, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-reitor. Está conforme. Secretaria do lyceu nacional de Coimbra, 10 de agosto de 1867. O secretario do lyceu, Francisco Antonio Marques

- DL 182 1867 Julho 27 Miguel Augusto Cesar de Andrade – promovido a lente substituto das cadeiras cirúrgicas da escola medico-cirurgica do Porto. Julho 27 Joaquim Guilherme Gome3 Coelho – promovido a lente substituto das cadeiras medicas da mesma escola. Agosto 7 Joaquim Estevão Rodrigues de Oliveira, lente proprietário da escola medico-cirurgica de Lisboa – jubilado com o augmento do terço do ordenado, sem ficar sujeito ao cabimento. Agosto 7 Camillo José dos Santos Júnior – nomeado perito em paleographia.
- DL 182 Relação dos alumnos da academia polytechnica do Porto que foram premiados com prémios pecuniários e honoríficos, accessits e distincções, em sessão de 30 de julho de 1867. **1.ª Cadeira** Arthur Ravara, 1.ª classe – prémio pecuniário. Carlos Augusto de Magalhães e Silva, 1.ª classe – accessit. Luiz Augusto de Moura Pinto de Azevedo Tavares, 1.ª classe – accessit. Manuel Lopes de S. Thiago, 2.ª classe – distincto. Manuel Caetano da Cunha, idem – idem. Angelo José Moniz, idem – idem. Diogo Nunes da Silva, idem – idem. **2.ª Cadeira** Sebastião José Lopes – premio pecuniario. João Honorato da Fonseca Regala – 3.º accessit. Gustavo Adolpho Ferraz de Abreu – idem. **3.ª Cadeira** Manuel Duarte Guimarães Pestana e Silva – premio pecuniario. José Joaquim Guimarães Pestana e Silva – premio honorifico. **4.ª Cadeira** José Manuel de Azevedo Meira – premio pecuniario. Manuel Tavares de Almeida Maia – premio honorifico. Alvaro Allão Pacheco – accessit em desenho de paisagem pelo natural. Antonio Ferreira de Araujo e Silva – accessit em desenho de ornato e decorações. **7.ª Cadeira** Augusto Henrique de Almeida Brandão – accessit. José Manuel de Azevedo Meira – idem. Antonio José de Sá – idem. **8.ª Cadeira** Gustavo Adolpho Ferraz de Abreu – accessit. Sebastião José Lopes – idem. Antonio Placido da Costa – idem. José Mann de Oliveira Junior – idem. Antonio Zagalio Coelho – idem. **9.ª Cadeira** Estanislau Grant – premio pecuniario. Diniz Theodoro de Oliveira – accessit. Antonio Zagalio Gomes Coelho – idem. Antonio Rodrigues Pinto – idem. Pedro Augusto de Anciães Proença – idem. Gregorio Fernandes – distincto. Arthur Ravara – idem. **10.ª Cadeira** Manuel Duarte Guimarães Pestana e Silva – premio pecuniario. José Joaquim Guimarães Pestana e Silva – 1.º accessit. José Manuel de Oliveira Junior – 2.º accessit. Augusto Henrique de Almeida Brandão – idem. José de Sousa Coelho – idem. **11.ª Cadeira** Henrique Cesar Ferreira Pinto – premio pecuniario.
- DL 182 Julho 26 Padre José Martins da Silva – exonerado, pelo requerer, do cargo de professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Fragoso, no concelho de Barcellos. Julho 26 Decreto, transferindo a sede da cadeira de ensino primário de Peredo, concelho de Moncorvo, para a freguezia de Castedo, no mesmo concelho, devendo a respectiva junta de parochia realizar o offerecimento que fez de casa e mobília. Agosto 7 Padre Euryalo Domingos Caldeira – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Segura, no concelho de Idanha a Nova. Agosto 7 Manuel Joaquim Madeira – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primário de S. Lourenço das Galveias, no concelho de Ponte de Sor. Agosto 7 Gregorio Antonio da Silva, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia de Santa Barbara, no concelho de Angra do Heroísmo – aposentado com o vencimento annual de 64\$000 réis (moeda forte).
- DL 182 Sendo-me presente a representação em que a camara municipal da cidade de Setúbal pede auctorisação para vender tres inscripções e nove certificados da junta do credito publico, no valor nominal de 750\$000 réis; Attendendo a que a camara requerente se propõe applicar o producto d’aquella venda á construcção de uma escola de instrucção primaria para o sexo feminino na referida cidade; Considerando as vantagens que resultam para o melhoramento e progresso da instrucção popular da louvável resolução da camara,

a qual se acha competentemente auctorizada pelo conselho de districto; Tendo em vista a informação do governador civil do districto e o disposto nas portarias do ministerio do reino de 15 e 30 de outubro de 1863: Hei por bem, em nome de El-Rei, conceder á mencionada camara municipal a necessária auctorisação para proceder á venda de que se trata, ficando isenta de toda a contribuição de qualquer natureza que seja, na conformidade do artigo 7.º da carta de lei de 27 de junho de 1866. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de julho de 1867. REI, Regente. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 182 Tomando em consideração o requerimento em que a camara municipal da cidade de Coimbra pede a concessão do edificio do extincto collegio de S. Boaventura e suas pertenças, a fim de ahi construir a escola de instrucção primaria, subsidiada com o legado do conde de Ferreira; Attendendo a que a universidade, para serviço da qual fôra destinado o referido edificio por decreto de 21 de novembro de 1848, cede de boa vontade a maior parte d'elle para o importante melhoramento que a camara se propõe realizar, reservando unicamente o lado fronteiro ao governo civil, na rua dos Loios, onde se acha estabelecida a casa de detenção académica; Ponderando que a área do edificio e annexos, medindo mais de 1:700 metros quadrados, chega (ainda separada a parte que a universidade reserva) para a construcção da escola, segundo a planta respectiva; Tendo em vista as informações do prelado da universidade e do governador civil do districto; e Usando da auctorisação conferida pelo artigo 4.º da carta de lei de 27 de junho de 1866: Hei por bem, em nome de El Rei, resolver o seguinte: 1.º E concedido á camara municipal de Coimbra o collegio de S. Boaventura e suas pertenças, excepto a parte fronteira ao edificio dos Loios, que actualmente é occupada pela casa de detenção académica, e que continua na posse da universidade; 2.º Esta concessão ficará sem effeito se a camara der ao terreno outra applicação que não seja a do estabelecimento de escola de instrucção popular. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de julho de 1867. REI, Regente. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 182 **Instituto Geral de Agricultura** Por espaço de quinze dias, a contar da publicação d'este annuncio no Diário de Lisboa, se recebem n'este instituto propostas em carta fechada, segundo as condições que desde já se acham patentes n'esta secretaria, para o fornecimento, pelo tempo que decorrer desde a data da adjudicação até 30 de junho do anno proximo futuro, da palha e cevada necessária para o sustento dos cavallos existentes no hospital veterinário e deposito hippico. Findo o praso referido serão as cartas abertas na presença dos licitantes, adjudicando-se o dito fornecimento a quem por menor preço o fizer, convindo este. Secretaria do instituto geral de agricultura, em 13 de agosto de 1867. O secretario, Henrique Stephen de Wild. (DL 183, 184)
- DL 184 **Escola Normal Primaria de Lisboa** Para conhecimento dos interessados se annuncia que os exames de admissão, de que trata o editai da direcção geral de instrucção publica, de 6 de julho ultimo, abrindo concurso para o preenchimento dos logares vagos de alumnos pensionistas e porcionistas, vagos no escola normal primaria de Lisboa, hão de ser no dia 24 do corrente, pelas nove horas da manhã, no edificio da mesma escola, em Marvilla. Secretaria da escola normal primaria de Lisboa, 16 de agosto de 1867. O professor secretario, Pedro Euzebio Leite. (DL 185)
- DL 188 Sendo-me presente a representação, em que a commissão administrativa da casa pia da cidade de Beja pede auctorisação para ceder á junta de parochia da freguezia de Messejana uma casa denominada antigo hospital, que pertenceu á extincta misericordia d'aquella villa, e hoje á mesma casa pia; Considerando que a casa de que se trata pelo seu estado de ruina tem um valor diminuto, e da sua reedificação só poderá resultar prejuizo para o estabelecimento que a possui; Attendendo a que a junta de parochia se

compromette a fazer na mesma casa toda a despeza necessária para a conveniente collocação da escola de ensino primario da freguezia; Conformando-me com as informações do governador civil e do commissario dos estudos do respectivo districto, que ambos são concordes em reconhecer a vantagem de se realizar o louvável empenho d'aquellas duas corporações; e Tendo em vista a carta de lei de 27 de junho de 1866: Hei por bem, em nome d'El-Rei, conceder á commissão administrativa da casa pia da cidade de Beja a competente auctorisação para ceder á junta de parochia da villa de Messejana o predio supra indicado, a fim de ser ali estabelecida a escola primaria da mesma villa á custa da fazenda parochial. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de agosto de 1867. REI, Regente. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Márteis.

- DL 188 João Baptista Pereira da Silva – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primario de Beringel, concelho de Beja, por decreto de 13 de agosto corrente.
- DL 189 Agraciados com mercês honorificas, por diplomas do mez de março de 1867, nos dias abaixo designados, a saber: ... Cavalleiros da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo: ... 22 João Sabino Pires, professor da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Miguel de Alfama d'esta cidade – em attenção aos seus merecimentos e como testemunho de apreço pelos bons serviços que no exercicio do magistério tem prestado com reconhecido zêlo.
- DL 189 A escola do exercito, em cumprimento de ordem do ministério da guerra de 13 do corrente mez de agosto, e na conformidade do determinado nos artigos 11.º, 21.º e 24.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, faz saber que, por espaço de sessenta dias, a contar d'aquelle, exclusivamente, em que este aviso for pela primeira vez publicado no Diario de Lisboa, estará novamente aberto concurso para quatro logares de lentes de 2.ª classe, sendo dois para as cadeiras de sciencias militares, e dois para as cadeiras de construcção. Os candidatos deverão, dentro do dito praso, entregar na secretaria da escola os seus requerimentos, acompanhados de documentos que provem: 1.º Que são portuguezes; 2.º Que têm bom comportamento; 3.º Que têm o curso de engenharia militar ou de artilheria adquiridos na escola, os que concorrerem para as cadeiras militares, e que têm os cursos de engenharia militar ou civil d'esta escola, ou adquiridos em estabelecimento estrangeiro análogo, os que concorrerem para as cadeiras de construcção; 4.º Que são officiaes do exercito os que concorrerem para as cadeiras militares. Os candidatos, cujos requerimentos não forem assim documentados, não serão admittidos ao concurso. As provas serão publicas perante e conselho de instrucção da escola, e constarão de duas lições oraes e de uma dissertação. As lições relativas ás sciencias militares versarão: uma sobre materias que fazem objecto da 4.ª cadeira, e outra sobre materias da 3.ª ou 5.ª A dissertação versará sobre materias da 1.ª ou 2.ª cadeira. As lições relativas ás sciencias de construcção versarão: uma sobre materias da 6.ª cadeira e outra sobre matérias da 7.ª A dissertação versará sobre materias da 8.ª cadeira. As lições oraes durarão uma hora, podendo em seguida os candidatos ser interrogados sobre o objecto d'ellas, também pelo espaço de uma hora. Para escrever as dissertações, os candidatos disporão de seis horas, contadas do acto de tirar o ponto para esta prova. As dissertações serão por elles lidas perante o conselho de instrucção. Os pontos para as lições e dissertações estarão patentes na secretaria da escola, por espaço de vinte dias, a contar d'aquelle em que terminar o concurso. Os vinte dias, durante os quaes os poptos estarão patentes, e aquelles em que houverem de ter logar nas provas publicas, serão annunciados previamente no Diario de Lisboa, assim como os nomes dos candidatos que estiverem nas circumstancias de ser admittidos ás provas. As provas oraes terão logar quarenta e oito horas depois de terem sido dados aos candidatos os respectivos pontos, os quaes serão tirados á sorte perante dois lentes e o secretario da escola. De tudo será

lavrado termo, devidamente subscripto pelo secretario, e assignado pelos dois lentes e pelos candidatos. Os candidatos, que até uma hora depois da que tiver sido annunciada para ser tirado o ponto não comparecerem, perderão o direito ao concurso. O conselho de instrucção da escola, em vista das provas e mais circumstancias, e immediatamente á ultima d'aquellas provas era cada classe, procederá a duas votações, sendo a primeira de graduação ou de mérito relativo dos concorrentes, e a segunda de admissibilidade para o magistério até ao numero dos logares postos a concurso. As votações serão por escrutinio secreto. Sómente serão julgados admissíveis os candidatos que reunirem votos favoráveis em numero superior ou igual a dois terços do numero dos votantes. Secretaria da escola do exercito, 23 de agosto de 1867. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, secretario da escola do exercito. (DL 190, 191)

- **DL 190 Universidade de Coimbra** O dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro de sua real casa, commendador das ordens de Christo, Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, e da imperial ordem da Rosa no Brazil, e lente de prima da faculdade de theologia, vicereitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que em 1 de outubro proximo futuro se ha de abrir a universidade com o juramento dos lentes que devem estar presentes para o prestarem. Noa dias 2, 3 e 4 do mesmo mez se ha de proceder á matricula geral, a qual continuará até ao dia 15 inclusive e impreterivelmente, na sala dos actos grandes; no dia 16 terá logar a oração de Sapiaentia, e no dia 17 a abertura de todas as aulas. Os que pretenderem serem admittidos á referida matricula deverão apresentar na secretaria da universidade, até ao dia 27 de setembro proximo futuro, os seus requerimentos despachados, os quaes, alem de serem datados e assignados pelos proprios requerentes ou por seus procuradores, conterão a declaração das respectivas filiações, naturalidades, districtos, nome da rua, numero da casa em que morarem; e serão instruídos com as certidões dos exames, e mais documentos constantes da tabella assignada pelo secretario da universidade, que é affixada n'esta, e faz parte do presente edital. Os estudantes militares, alem das referidas declarações, deverão também fazer as de suas patentes, dos corpos a que pertencem, juntando aos seus requerimentos as guias visadas no cominando da divisão em que estiverem aquartelados os seus respectivos corpos, ficando na íntelligencia de que não poderão matricular se no 1.º anno mathematico senão na classe de ordinarios, e no 1.º anno philosophico n'esta ciasse ou na do voluntario, sendo lhes permittido matricular-se nos seguintes annos: na classe de voluntario, quando mostrem approvação das disciplinas do precedente anno, na forma da portaria do ministerio do reino de 27 de setembro de 1858, e das condições de licença concedida pelo ministerio da guerra a que se refere o officio do mesmo ministerio de 30 de setembro de 1865. Os requerimentos a que faltar algum dos requisitos acima indicados, ou algum dos documentos designados na referida tabella, não poderão ter seguimento. Todos os estudantes que fizerem a apresentação dos seus requerimentos documentados na sobredita fórma, e com as mencionadas declarações, até ao referido dia 27, deverão comparecer pessoalmente na saía dos actos grandes, para ahi effectuarem as suas respectivas matriculas, no logar que lhes competir, segundo a ordem alphabetica, na fórma dos estatutos d'esta universidade, devendo n'esse acto apresentar o bilhete do pagamento da própria academia, e da compra dos livros; aquelles porém que deixarem de comparecer quando a matricula chegar á sua letra serão preteridos por todos os que se tiverem matriculado até chegar novamente á dita letra, nos seguintes dias até ao dia 15 observar-se-ha a mesma disposição. Aquelles que não fizerem a dita apresentação na secretaria da universidade, como fica dito, não serão admittidos á matricula, ainda que depois mostrem seus requerimentos documentados, e despachados no tempo competente. Sendo o acto da matricula o primeiro do anno lectivo, cumpre que aquelles que o praticarem se conduzam n'elle com aquella seriedade, sisudeza, concerto e modestia que dictara as regras da boa educação, e assim dêem mostras do comportamento que hão de observar

no decurso do anno, conformando-se com o disposto nos estatutos, livro 2.º, artigo 1.º, capitulo 4.º, § 6.º Portanto, deverão apresentar-se com o seu vestido académico limpo e decente; os alumnos militares de 1.ª linha poderão usar uniforme próprio de sua profissão, devendo, uns e outros, tomar na sala das matriculas o logar que lhes competir, e sair d'ella, depois de matriculados, pelo logar destinado, sem se deter nos vedados, nem fazer ajuntamentos, conversações ou arruídos que perturbem este acto. Aquelles que praticarem o contrario, alem de outras penas que pelo caso merecerem, serão excluídos da matricula que desejarem effectuar, e perderão as que tiverem feito, na fórmula do § 16.º dos mesmos estatutos e do regulamento de policia académica. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 17 de agosto de 1867. Eu, Joaquim José da Encarnação e Silva, servindo de secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-reitor. Está conforme. = Joaquim José da Encarnação e Silva.

- DL 190 Tabella a que se refere o edital d'esta data, designando quaes os documentos necessários para a matricula, em cada um dos annos das differentes faculdades, na fórmula dos estatutos, leis e regulamentos **Theologia** 1.º anno – Ordinários – Devem juntar aos requerimentos certidão de idade, alvará de folha corrida, attestado de vita et moribus e certidão do exame de habilitação (de latinidade, lógica, rhetorica e historia), e a dos documentos que juntou para ser admittido ao dito exame. Alumnos para o estado ecclesiastico – Certidão de idade e attestado de vita et moribus e certidão dos exames (de lyceu de 1.ª classe) de portuguez 1.º, 2.º e 3.º annos, francez, latinidade, lógica, rhetorica, historia, mathematica elementar e introdução. (Resolução do conselho dos decanos de 2 de outubro de 1865.) 2.º anno – Ordinários e alumnos – Certidão do acto do anno anterior. 3.º anno – Ordinários e alumnos – idem. 4.º anno – idem. 5.º – Certidão do acto do anno anterior e as dos exames de grego e hebraico. **Direito** 1.º anno – Os mesmos que para os ordinários do 1.º anno theologico com excepção do alvará de folha corrida e attestado de vita et moribus. 2.º, 3.º, 4.º e 5.º annos – Para cada um d'estes annos certidão de acto do anno anterior. **Medicina** 1.º Anno – Certidão do acto da 1.ª cadeira de mathematica e da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª de philosophia na classe de ordinário ou obrigado (sendo na de voluntário, mais as dos exames de latinidade, lógica e historia de lyceu de 1.ª classe e certidão de idade); e do 1.º e 2.º de desenho. 2.º e 3.º annos – Certidão do acto do anno antecedente e do respectivo exame de pratica. 4.º e 5.º annos – Certidões dos actos dos annos antecedentes. **Mathematica** 1.º anno – Ordinários e obrigados – Certidão de idade e do exame de habilitação de mathematica elementar e introdução e a dos documentos juntos ao dito exame. Voluntários – Os mesmos documentos que os ordinários, menos certidão de idade. 2.º anno – Ordinários, obrigados e voluntários – Certidão do acto do anno anterior e da 1.ª cadeira de philosophia e do 1.º anno de desenho. 3.º anno – Ordinários e voluntários – Certidão do acto do anno antecedente, e da 1.ª e 3.ª cadeiras de philosophia e do 2.º anno de desenho. 4.º anno – Ordinários e voluntários – Certidão do acto anterior e da 1.ª, 3.ª e 5.ª cadeiras de philosophia. 5.º anno – Ordinários e voluntários – Certidão do acto anterior e da 1.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª cadeiras de philosophia. **Philosophia** 1.º Anno – Ordinários, obrigados e voluntários – Os mesmos que para o 1.º anno mathematico. 2.º anno – Ordinários – Certidão do anno anterior e do 1.º anno mathematico e 1.º de desenho. Voluntários – Certidão do anno antecedente, e do 1.º anno de desenho. 3.º anno – Ordinários e voluntários – Certidão do anno anterior e do 1.º e 2.º de mathematica e 2.º de desenho. 4.º anno – Ordinários e voluntários – Certidão do anno antecedente e do 3.º anno de desenho. 5.º anno – ordinarios e voluntários – Certidão do anno anterior e do 4.º anno de desenho. **Curso medico (preparatório)** 1.º anno – Ordinários, obrigados e voluntários – Os mesmos para o 1.º mathematico. 2.º anno – Obrigados e voluntários – Os mesmos para os voluntários e ordinários do 2.º anno philosophico. 3.º anno – Obrigados e voluntários – Certidão dos exames da 2.ª e 3.ª

cadeiras de philosophia, 1.º anno mathematico e 2.º anno de desenho. **Observações.** Os estudantes que pretenderem matricular-se no 6.º anno deverão juntar ao requerimento de matricula certidão de formatura e de informações. Secretaria da universidade, em 17 de agosto de 1867. Joaquim José da Encarnação e Silva, servindo de secretario. Está conforme. Joaquim José da Encarnação e Silva.

- **DL 191 Conservatorio Real de Lisboa.** Edital. Pela secretaria da inspecção geral dos theatros se faz publico que a matricula para as diversas aulas das escolas da arte dramatica, musica e dança do conservatorio real de Lisboa, no proximo anno lectivo de 1867-1868, deve começar da data da publicação do presente edital, e acabar impreterivelmente no dia 5 de outubro, em que deve ter logar a abertura das aulas. Os indivíduos que pretenderem matricular-se em alguma das aulas deverão apresentar na referida secretaria, até ao dia 30 de setembro, os seus requerimentos instruídos com os seguintes documentos: certidões de baptismo e bons costumes, passadas pelo parcho; attestados de vaccina, e de como não padecem moléstia contagiosa. Os alumnos que frequentaram o anno findo são dispensados de juntar os documentos acima referidos. As habilitações exigidas para a admissão na escola da arte dramatica são: saber ler e escrever, e ser dotado de qualidades phisicas indispensáveis para o exercício da mesma arte. Aos alumnos d’esta escola são distribuídas pensões mensaes pelo modo seguinte: no 1.º anno quatro pensões de 5\$000 réis; no 2.º anno quatro de 7\$000 réis; no 3.º quatro de 8\$000 réis. Para ser admittido na escola de musica são exigidas as seguintes habilitações: 1.º termo: aulas de rudimentos – ler, escrever e contar. 2.º termo: aulas de canto, instrumentos, harmonia, melodia e instrumentação – curso do 1.º termo. 3.º termo: aulas de contra ponto e alta composição – as habilitações exigidas para o 2.º termo. Em todas as aulas d’esta escola são distribuídos prémios pecuniários e honorificos nos exames finaes do anno lectivo. As habilitações para ser admittido na escola de dança são: qualidades phisicas próprias para exercitar a respectiva arte. N’esta escola são igualmente distribuídos prémios pecuniários e honorificos nos exames do respectivo anno lectivo. A escola da arte dramatica eompõe-se das seguintes aulas: 1.º anno, declamação – accessorias, grammatica e rudimentos de musica; 2.º anno, arte de representar – accessorias, musica e dança; 3.º anno, arte de representar – accessoria, historia. A escola de musica compoe-se das seguintes aulas: rudimentos, harmonia, melodia e instrumentação, contra ponto e alta composição, canto, piano, flauta e flautim, rebeca e violeta, rebecão grande e pequeno, instrumentos de metal, e instrumentos de palheta. Todas as quartas feiras e sabbados de cada semana do mez de setembro, pelas dez horas da manhã, se reunirão os conselhos das respectivas escolas, a fim de informar, os requerimentos que lhes forem enviados, e examinar os indivíduos que, não sendo alumnos, pretenderem ser admittidos. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 26 de agosto de 1867. No impedimento do secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas. (DL 193)
- **DL 192 Academia Real das Bellas Artes de Lisboa.** Matriculas e admissões nas aulas Pela inspecção da mesma academia se faz publico que, no dia 10 de outubro do corrente anno, começam a ter exercicio as aulas diurnas de que se compõe a academia, e a 3 de novembro seguinte as aulas nocturnas destinadas á instrucção das classes industriaes. A recepção dos requerimentos para as matriculas dos alumnos ordinarios, voluntarios e amadores, e para as admissões dos estudantes pertencentes ás classes fabris que desejarem frequentar as mesmas aulas extraordinariamente, começa no dia 9 de setembro e acaba no dia 8 de outubro seguinte; não se despachando depois d’este ultimo praso mais requerimento algum. Os indivíduos que frequentaram as aulas nocturnas no anno anterior, querendo continuar, deverão declara-lo por escripto ao secretario da academia até ao fim de outubro proximo, na certeza de que, não o fazendo assim, deixarão de ser admittidos nas referidas aulas, era as quaes sómente terão logar os que fizerem as ditas declarações e os novos estudantes, cessando as admissões com o preenchimento dos logares que as

mesmas aulas contêm. Instrucções para as matriculas nas aulas diurnas, nas classes de alumnos ordinarios e voluntários As pessoas que pretenderem matricular-se nas aulas de desenho de figura e de architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais, devem instruir os seus requerimentos, dirigidos ao ex.^{mo} marquez vice-inspector, com os seguintes documentos authenticos: 1.º Certidão de baptismo, em que mostrem ter completado dez annos de idade, pelo menos; 2.º Certidão de exame e approvação de instrucção primaria em qualquer dos lyceus nacionaes, não lhes podendo utilizar os simples attestados de exames feitos em estabelecimentos ou aulas particulares; 3.º Certidão de qualquer das auctoridades administrativas da freguezia aonde residirem, em que provem ser pessoas de bons costumes; 4.º Os individuos pertencentes ás classes fabris ou os amadores de bellas artes que desejarem applicar-se ao estudo do desenho elementar, tantos nas aulas diurnas como em as nocturnas, devem juntar aos seus requerimentos os documentos acima mencionados, dispensando-se-lhes sómente a certidão de exame de instrucção primaria, a qual poderão supprir por attestados de frequência de quaesquer aulas dirigidas por mestres legalmente habilitados; mas sem este documento ou outro, em que provem achar-se com a instrucção precisa para o estudo das bellas artes, não poderão ser admittidos em nenhuma das aulas da academia. A bibliotheca da academia, contendo obras de bellas artes, historia das artes, esthetica, arebeologia, e applicações das bellas artes á industria, é publica todos os dias não feriados desde as dez horas até ás duas no inverno e ás tres de verão. Á porta do edificio da academia, no largo de S. Francisco, estará desde o dia 4 de setembro até ao dia 4 de outubro seguinte uma caixa para receber os requerimentos. Secretaria da academia real das bellas artes de Lisboa, 27 de agosto de 1867. Pelo secretario, Joaquim Pedro de Sousa.

- **DL 192 Real Collegio Militar** Programma para o exame de admissão a que devem satisfazer os candidatos a alumnos do real collegio militar. Os exames a que hão de satisfazer os candidatos a alumnos do real collegio militar, no anno corrente, serão feitos no edificio em que está o mesmo collegio, nos dias 1 e 2 do mez de outubro proximo futuro, começando ás dez horas da manhã de cada um dos dias. A este respeito a lei organica do real collegio militar determina o seguinte: «Artigo 8.º Dos candidatos, a que se refere o artigo antecedente, só podem ser admittidos: 1.º Os que tiverem de dez a doze annos incompletos de idade, havendo sido vaccinados ou tido bexigas; e que saibam ler, escrever e as quatro primeiras operações de arithmetica sobre numeros inteiros; 2.º Os que, tendo de doze a treze annos incompletos de idade, alera das condições do numero antecedente, saibam grammatica latina até á analyse corrente de algum auctor de estylo facil; e as primeiras operações sobre números fraccionarios e decimaes.» Declara-se aos candidatos, para seu conhecimento e por seu interesse, o seguinte: 1.º Que os auctores escolhidos pelo jury, para a prova de leitura, são: logares selectos de prosa, de Borges de Figueiredo; selecta poética, de Midosi; paleographo, de Carlos Silva; 2.º Que a prova de saber escrever será sobre um trecho de algum dos auctores supramencionados, dictado no acto; 3.º Que a prova de latim, na segunda hypothese do artigo 8.º, será dada na selecta I, em Sulpicio Severo; 4.º Que as perguntas relativas ás operações de arithmetica, nas duas hypotheses do artigo 8.º, serão feitas segundo o compendio do systema métrico decimal, de Antonio Augusto Machado Monteiro de Campos; supprimindo-se só o artigo relativo a rasões e proporções, o appendice e os problemas resolvidos pelas proporções em paginas 39 e 40. Real collegio militar, 26 de agosto de 1867. José Maria Couceiro da Costa, presidente do jury. (DL 196)
- **DL 193 Bibliotheca Nacional de Lisboa** Em cumprimento do disposto no artigo 24.º do decreto de 8 de julho de 1851 se faz publico que, desde o dia 1 de julho do corrente anno até á presente data, foram depositadas n'esta bibliotheca, para gosarem do direito de propriedade litteraria, as seguintes obras: *Mimo á infancia, ou Manual de historia sagrada, para uso das creanças* que frequentam as aulas, tanto em Portugal como no Brazil; Emilio

Achilles Monteverde. Ornado de cem lindas estampas, representando os principaes successos referidos no Velho e no Novo Testamento. Lisboa, Imprensa nacional, 1859. Um volume em 8.º *Novo methodo para aprender inglez pelo systema de Ollendorff*, adaptado aos portuguezes; por João José da Graça Júnior. Obra calculada para aprender este idioma em seis mezes, seguida de um appendice que contém as conjugações dos verbos regulares e irregulares, seu regimen e applicações. Angra do Heroísmo, typographia de M. J. P. Leal, 1860. Um volume em 4.º Bibliotheca nacional de Lisboa, 26 de agosto de 1867. O secretario, Antonio José Colffs Guimarães.

- DL 194 **Aula de Tachygraphia** No dia 1 de outubro ha de abrir-se a aula de tachygraphia. Os individuos que pretenderem frequentar o curso devem matricular-se, e, para esse fim, comparecer na repartição tachygraphica da camara dos senhores deputados, em qualquer dos dias de 16 a 26 do proximo mez de setembro. Lisboa, em 29 de agosto de 1867. Antonio José da Luz Fernandes. (DL 201)
- DL 195 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério, Maria Amalia Miguens Serra o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, José de Orada Serra, como professor, que foi, de ensino primário em Souzel.
- DL 195 Relação n.º 1.281, com referencia ao districto de Lisboa, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:285. Numero: 44. Nome do agraciado: Feliciano José de Carvalho. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido. Annual: 120\$000. Mensal: 10\$000. Com vencimento de 1 de julho ultimo.
- DL 195 **Academia Real das Bellas Artes de Lisboa** Relação dos alumnos da academia real das bellas artes que obtiveram os partidos no anno lectivo de 1866-1867: Carlos Augusto Pardal. Francisco Baptista dos Santos. José Baptista Morando Franco. Luiz Domingos de Almeida. Romão Pacheco. Academia real das bellas artes de Lisboa, 30 de agosto de 1867. Pelo secretario, Joaquim Pedro de Sousa, professor
- DL 196 Relação n.º 215, com referencia ao districto do Porto, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:287. Numero: 44. Nome do agraciado: Candido Barbosa da Silva. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido. Annual: 57\$250. Mensal: 4\$770. Com vencimento de 1 de julho ultimo. Numero do titulo: 13:288. Numero: 44. Nome do agraciado: José Joaquim Ferreira Coelho. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido. Annual: 60\$000. Mensal: 5\$000. Com vencimento de 1 de junho ultimo.
- DL 196 Relação n.º 101, com referencia ao districto de Vizeu, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:289. Numero: 44. Nome do agraciado: Antonio Caetano de Figueiredo Barreto. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido. Annual: 60\$000. Mensal: 5\$000. Com vencimento de 1 de julho ultimo.

- DL 196 **Lyceu Nacional de Lisboa** Joaquim Freire de Macedo, doutor em philosophia pela universidade de Coimbra, professor do lyceu nacional de Lisboa, reitor interino do mesmo lyceu, etc. Faço saber que a matricula para a admissão no lyceu nacional de Lisboa, no proximo anno lectivo de 1867-1868, ha de começar no dia 15 e terminar impreterivelmente no dia 30 do proximo setembro. A matricula póde ser de ordinário ou voluntário. Para ser admittido em qualquer d'estas classes é preciso requerer por esta reitoria, instruindo o requerimento com certidões por onde o candidato prove ter pelo menos dez annos de idade, e haver obtido approvaçãõ nas disciplinas que constituem o 1.º grau de instrucção primaria, em exame feito em algum dos lyceus do reino. O requerimento será escripto e assignado pelo alumno, e authenticado com a assignatura de seu pae ou pessoa encarregada de sua educaçãõ, de maneira que faça fé, e com a declaraçãõ de sua morada. Os alumnos ordinários pagarão de propina no acto da matricula 960 réis, e são obrigados a seguir o curso do lyceu pela ordem e systema de ensino estabelecido no regulamento de 9 de setembro de 1863. Os alumnos voluntários serão matriculados gratuitamente, e poderão seguir no estudo das disciplinas do lyceu a ordem que lhes convier, excepto nas disciplinas que comprehendem mais de um curso, em que será observada a successãõ rigorosa d'ellas. Para serem admittidos a exame deverão estes alumnos satisfazer ás condições impostas nos artigos 34.º, § 3.º, e 37.º do citado regulamento. Lyceu nacional de Lisboa, 30 de agosto de 1867. O reitor interino, Dr. Joaquim Freire de Macedo. (DL 198, 201)
- DL 197 Relaçãõ dos alumnos da escola do exercito que foram premiados no anno lectivo de 1866-1867, em conformidade do artigo 31.º do regulamento provisorio da mesma escola de 26 de outubro de 1864 1.º Anno do curso de engenharia militar: Carlos Augusto Moraes de Almeida, alferes graduado do batalhãõ de caçadores n.º 2 – premio pecuniario de 80\$000 réis. 1.º Anno do curso de artilheria: João Gustavo de Azambuja Proença, alferes do batalhãõ de caçadores n.º 7 – premio pecuniario de 70\$000 réis. 1.º anno do curso de engenharia civil: José Mendes da Costa e Silva, paizano – premio pecuniário de 60\$000 réis. José Cecilio da Costa, paizano – premio honorifico
- DL 197 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa** Travessa da Porta do Carro, a S. Lazaro **Edital** José Lourenço da Luz, do conselho de Sua Magestade, par do reino, lente jubilado e director da escola medico-cirurgica de Lisboa, etc., etc. Faço saber que no dia 5 de outubro tem logar a abertura das aulas, e que as matriculas para os cursos medicocirurgico, pharmaceutico e de parteiras, começarãõ no dia 15 do corrente, na secretaria da escola, das dez horas ás doze da manhã, e findarãõ a 30. Este praso é prorogado até 15 de outubro para os alumnos que legalmente provarem motivo attendivel que os impediu de se matricularem no tempo marcado, sendo-lhes contadas as faltas que tiverem dado antes da matricula. Os individuos que pretenderem matricular-se n'algum dos cursos escolares, deverão dirigir-nos o seu requerimento instruído com os documentos seguintes: **Curso medico-cirurgico** 1.º Anno – Certidãõ de maioridade de quatorze annos, e dos exames, em lyceu de 1.ª classe, de grammatica e lingua portugueza, grammatica latina e latinidade, mathematica elementar, principios de physica e chimica, e introduçãõ á historia natural dos tres reinos, philosophia racional e moral, e principios de direito natural, historia, geographia e chronologia, desenho linear, lingua ingleza, língua franceza, physica, chimica inorgânica e orgânica na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia. 2.º Anno – Certidões de exame das disciplinas do 1.º anno, e de zoologia na escola polytechnica, academia polytechnica ou faculdade de philosophia. 3.º Anno – Certidões de exame das disciplinas do 2.º anno, e de botânica na escola polytechnica, academia polytechnica ou faculdade de philosophia. 4.º e 5.º Anno – Certidões de exame das disciplinas do anno anterior, e de frequência em pharmacia (só os do 4.º) e em clinica cirúrgica. Acto grande – Certidões de exame das disciplinas do 5.º anno, e depositar, alem d'isso, na secretaria cincuenta exemplares da sua these impressa segundo o modelo

estabelecido. **Curso de pharmacia** 1.º Anno – Certidões de maioridade de quatorze annos e dos exames, nos lyceus, de grammatica e lingua portugueza, grammatica latina e latinidade, lingua ingleza, língua franceza, mathematica elementar, principios de physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos, philosophia racional e moral, e principios de direito natural, chimica e botânica na escola polytechnica, academia polytechnica ou faculdade de philosophia. 2.º Anno – Certidão de frequência do 1.º anno. **Curso de parteiras** 1.º Anno – Certidões de maioridade de vinte annos, de vida e costumes passada pelo administrador do bairro ou concelho onde tenha residido últimamente, e de exame de ler e escrever feito em qualquer lyceu ou perante o professor de partos da escola, tendo previamente sido approvada por algum professor regio. 2.º Anno – Certidão de frequência do 1.º anno. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 1 de setembro de 1867. O director, José Lourenço da Luz. Está conforme. O lente secretario, Dr. Abel Jordão. (DL 201, 203, 206, 208, 212, 216, 220)

- DL 198 Pela direcção geral de instrucção publica do ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de Sessenta dias, que principiará em 8 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Cacia, no districto do Aveiro; Barrancos, no de Beja; Villa Verde, no de Braga; Oleiros, no de Castello Branco; Borba, no de Evora; Manteigas, S. Gião, S. Martinho de Paranhos e freguezia dos Trinta, no da Guarda; Alemquer, Barreiro, Grândola e Santa Engracia, no de Lisboa; Granja Nova, no de Vizeu. A cadeira de Santa Engracia com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal, e as outras com o de 90\$000 réis pelo thesouro, 20\$000 réis pela camara, e casa e mobília. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de setembro de 1867. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 198 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** Antonio José Viale, do conselho de Sua Magestade, director do curso superior de letras, e n'elle professor de litteratura grega e latina, conservador da bibliotheca nacional de Lisboa, etc. Faço saber que no mez de outubro proximo se abrirá nesta bibliotheca nacional a aula das linguas grega e latina, auctorisada por portaria do ministério do reino, de 16 de março de 1861. Por esta occasião lembro aos srs. alumnos do curso superior de letras que, em virtude do § 3.º do artigo 59.º do regulamento do mesmo curso, para lhes poder ser conferido o diploma de graduado em letras, entre as outras provas que têm de sujeitar-se, são obrigados á analyse critica de um *texto grego* ou *latino*, tirado á sorte no acto do exame. A matricula para esta aula subsidiaria principia no dia 16 e acaba no dia 30 do corrente. As obras dos clássicos sobre que versarão os exercícos escolares, durante o proximo anno lectivo, são as que constam da relação junta. A grammatica adoptada para uso dos estudantes de grego, assim dos adiantados como dos principiantes, é a de Burnouf, que em França tem sido reimpressa mais de cem vezes. Em todos os estudantes se suppõe conhecimento da grammatica latina, e alguma facilidade em traduzir os auctorei indicados nos programmas officiaes. Se alguns srs. ecclesiasticos, que até agora não tiverem estudado o grego, desejarem adquirir algum conhecimento do idioma em que foram escriptos mais de um texto do antigo testamento e todos os do novo, com muito gosto lhe prestarei a minha coadjuvação em tão louvável propósito abrindo para elles um curso privativo, comtanto que se matriculem

seis pelo menos. Bibliotheca nacional de Lisboa, 2 de setembro de 1867. António José Viale.

- DL 198 Lista dos livros de que devem prover-se os estudantes que se matricularem na aula subsidiária das linguas grega e latina no anno lectivo de 1867-1868 **1.º anno de grego** Grammatica de Burnouf – Dictionario de Planche ou de Alexandre. Esopo – Fabulas. Luciano – Dialogo dos mortos. **2.º e 3.º annos de grego.** Grammatica e dictionario – os mesmos acima apontados. Isocrates – A Demonico. Plutarcho – Como se devem ler os poetas. Thucydides – O 2.º livro da guerra de Peloponeso. Homero – O 9.º canto da Iliada. Euripides – Alcestis. **Auctores latinos** Cicero – O dialogo *Cato Major*, sobre a velhice. Sallustio – Conjuração de Catilina. Plauto – O Amphitryon. Tácito – Vida de Agricola. Horacio – Epistola dos Pisões. **Livros de que se fará uso no curso especial para os srs. ecclesiasticos.** O Evangelho de S. Lucas. S. Basilio – Sobre a leitura dos livros profanos. S. Gregorio Nazianzeno – Elogio fúnebre de Cesario. S. João Chrysostomo – Sobre o sacerdócio. Grammatica, a de Burnouf; dictionario, ou o de Hederico ou o de Screvelio. N’este curso as versões serão feitas, em primeiro logar, do grego para portuguez, e em segundo logar do grego para latim. (DL 199)
- DL 200 Despachos effectuados no mez de agosto de 1867, nas datas abaixo designadas:
Decretos: 28 Victorino Bento da Cunha – exonerado, pelo requerer, do cargo de professor vitalicio da cadeira de ensino primário da Villa do Porto (ilha de Santa Maria). 28 José de Sousa Sá Fontes, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Almagreira, concelho da Villa do Porto – transferido para a de igual ensino na capitai do mesmo concelho. 28 João Maria de Medeiros, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Santa Barbara, concelho da Villa do Porto – transferido para a de igual ensino em Agua de Pau, concelho da Villa da Lagoa. 28 Padre João Gomes dos Santos – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário do Béco, no concelho de Agueda. 28 João Moreira de Matos – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa de Redondo. Portarias: 1 Joaquim Diogo de Almeida – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário das Antas, no concelho de Penalva do Castello, districto de Vizeu. 1 Balbina Candida da Piedade Pires – idem para a cadeira de meninas de Santa Maria do Castello, concelho de Pinhel, districto da Guarda. 1 Francisco Antonio Gomes – para S. Vicente da Chã, concelho de Montalegre, districto de Villa Real. 1 Manuel dos Santos Rebello Affonso – para a de Villar, concelho de Moimenta da Beira, districto de Vizeu. 1 Padre Vicente Marques dos Reis – para a de Aldeia das Eiras, concelho de Villa de Rei, districto de Castello Branco. 1 Maria Augusta de Beja Pereira de Senna – para a cadeira de meninas de Mello, concelho de Gouveia, districto da Guarda. 6 Padre Manuel de Almeida – para a de Espinhei, concelho de Rezende, districto de Vizeu. 7 Bernardo José Ferreira – para a de Villa Cova de Covello, no concelho de Penalva do Castello, districto de Vizeu. 7 Padre Nicolau de Moraes Coutinho – para a de Touro, concelho de Fragoas, districto de Vizeu. 9 João Marques Simões – para a de Cunha Baixa, concelho de Mangualde, districto de Vizeu. 9 Guilhermina Augusta Marinho de Novaes – para a de meninas de Pedrogão Pequeno, concelho da Certã, districto de Castello Branco. 10 Antonio Joaquim Pereira – para a de Pereiros, concelho de Carrazeda de Anciães, districto de Bragança. 13 Francisco José de Almeida – para a de Panoias, concelho de Ourique, districto de Beja. 13 João de Moraes e Sousa – para a de Castanheiro, concelho de Carrazeda de Anciães, districto de Bragança, 13 Antonio Luiz da Rocha Guimarães – para a de S. Thiago de Lustoza, concelho de Louzada, districto do Porto. 17 José Duarte – para a de S. Saturnino de Fanhões, concelho dos Olivaes, districto de Lisboa. 17 Padre Joaquim Ribeiro Alves de Miranda – para a de Marnotos, concelho de Baião, districto do Porto. 17 José Pinto Guedes da Fonseca – para a de Campello, no mesmo concelho e districto. 17 Maria do Carmo Cicard – para a de meninas na villa de Cintra, districto de Lisboa. 17 Padre Luiz Coutinho de Carvalho – para a de Louredo, concelho de Santa Martha de Penaguião, districto de Villa Real. 17 Bento

Joaquim de Lemos Leite – para a de S. Cosme do Valle, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga. 17 Manuel Rodrigues – para a de Valdeijo, concelho de Trancoso, districto da Guarda. 17 Padre Manuel José Gonçalves Linhares – para a de Christello, concelho de Barcellos, districto de Braga. 17 Padre José Victorino Pinto de Carvalho – para a de Amarante, districto do Porto. 17 Bernardino José da Costa e Sá – para a de Cabeçudos, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga. 23 Manuel Dias da Gama Leite – para a de Pampilhosa, districto de Coimbra. 23 Amalia Guilhermina Mota – para a de meninas da villa de Odemira, districto de Beja. 23 Maria Carolina Franco Guerra – para a de meninas de Almodovar, districto de Beja. 26 Francisco Antonio de Ornellas – para a de Ponte do Sol, districto do Funchal. 27 João Rodrigues Marques Valente – para a de S. Martinho de Salreu, concelho de Estarreja, districto de Aveiro. 27 Maria José da Conceição Conde – para a de Monforte, districto de Portalegre. 27 João José de Magalhães – para a de Arronches, districto de Portalegre. 27 Maria do Carnio Pereira – para a de meninas de Lagoaça, concelho de Freixo de Espada á Cinta, districto de Bragança. 28 Antonio de Matos Barata, ex alumno da escola normal – para a de Chancellaria, concelho de Alter do Chão, districto de Portalegre. 28 Carolina Augusta Cunha Fernandes – para a de menina de Extremoz, districto de Evora. 31 Manuel Joaquim de Oliveira – para a de Raiva, concelho de Castello de Paiva, districto de Aveiro. 31 José Lourenço Cardoso – para a de S. Martinho de Arade, concelho de Ovar, districto da Aveiro. 31 Padre Francisco Marques da Silva – para a de Pereira Jusã, concelho de Ovar, districto de Aveiro. 31 Gabriel Rodrigues Pinto – para a de Caneças, concelho dos Olivaes, districto de Lisboa. 31 Henrique Vicente Correia de Sá – para a de S. Jorge, concelho da Feira, districto de Aveiro. 31 Francisco José Pedroso, ex alumno da escola normal – para a de Loures, concelho dos Olivaes, districto de Lisboa.

- DL 200 **Real Collegio Militar** Programma para o exame de admissão a que devem satisfazer os candidatos a alumnos do real collegio militar Os exames a que hão de satisfazer os candidatos a alumnos do real collegio militar, no anno corrente, serão feitos no edificio em que está o mesmo collegio, nos dias 1 e 2 do mez de outubro proximo futuro, começando ás dez horas da manhã de cada um dos dias. A este respeito a lei organica do real collegio militar determina o seguinte: «Artigo 8.º Dos candidatos, a que se refere o artigo antecedente, só podem ser admittidos: 1.º Os que tiverem de dez a doze annos incompletos de idade, havendo sido vaccinados ou tido bexigas; e que saibam ler, escrever e as quatro primeiras operações de arithmetica sobre numeros inteiros; 2.º Os que, tendo de doze a treze annos incompletos de idade, alem das condições do numero antecedente, saibam grammatica latina até á analyse corrente de algum auctor de estylo facil; e as primeiras operações sobre números fraccionarios e decimaes.» Declara-se aos candidatos, para seu conhecimento e por seu interesse, o seguinte: 1.º Que os auctores escolhidos pelo jury, para a prova de leitura, são: logares selectos de prosa, de Borges de Figueiredo; selecta poética, de Midosi; paleographo, de Carlos Silva; 2.º Que a prova de saber escrever será sobre um trecho de algum dos auctores supramencionados, dictado no acto; 3.º Que a prova de latim, na segunda hypothese do artigo 8.º, será dada na selecta I, em Sulpicio Severo; 4.º Que as perguntas relativas ás operações de arithmetica, nas duas hypotheses do artigo 8.º, serão feitas segundo o compendio do systema métrico decimal, de Antonio Augusto Machado Monteiro de Campos; supprimindo-se só o artigo relativo a rasões e proporções, o appendice e os problemas resolvidos pelas proporções em paginas 39 e 40. Real collegio militar, 26 de agosto de 1867. José Maria Couceiro da Costa, presidente do jury.
- DL 200 **Escola Polytechnica** Pela direcção da escola polytechnica se faz saber, que a matricula para o anno lectivo de 1867-1868 se ha de abrir no dia 15 do corrente, e encerrar-se em igual dia do próximo mez de outubro. Os alumnos que pretenderem ser admittidos á primeira matricula deverão provar: 1.º Que têm quatorze annos completos; 2.º Que têm

aprovação no exame de habilitação a que se refere o artigo 4.º do decreto de 30 de abril de 1863. Os exames de habilitação hão de ter logar na primeira quinzena do proximo mez de outubro. Para serem a elles admittidos devem os pretendentes apresentar certidões de aprovação em qualquer lyceu de 1.ª classe, nas disciplinas seguintes: Para a classe de ordinario: 1.º Grammatica e lingua portugueza; 2.º Lingua franceza; 3.º Grammatica latina, traducção e analyse grammatical, exercícos de construcção; 4.º Mathematica elementar; 5.º Principios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos; 6.º Philosophia racional e moral, e principios de direito natural; 7.º Historia, geographia e chronologia; 8.º Desenho linear (o curso completo dos lyceus). Para a classe de voluntario: As mesmas certidões, exceptuando as que dizem respeito á grammatica latina, philosophia e historia. Tanto os alumnos já habilitados para a matricula, como os que tiverem de fazer exames de habilitação, ou exames extraordinarios, deverão entregar na secretaria da escola, até ao dia 30 do corrente, os seus requerimentos datados, assignados e competentemente documentados. Secretaria da escola polytechnica, 5 de setembro de 1867. Pelo secretario, Carlos Monteiro Torres, amanuense. (DL 202)

- **DL 201 Lyceu Nacional de Lisboa** Joaquim Freire de Macedo, doutor em philosophia pela universidade de Coimbra, professor do lyceu nacional de Lisboa, reitor interino do mesmo lyceu, etc. Edital Faço saber que, em conformidade do que dispõe o regulamento de 9 de outubro de 1866, os requerimentos para a admissão á matricula na escola do commercio no anno lectivo de 1867-1868, devem ser dirigidos á reitoria do lyceu nacional de Lisboa e entregues nos dias 16 a 30 do corrente mez na secretaria respectiva; 1.º Para a matricula em o 1.º anno do curso, compete aos requerentes apresentarem certidão de idade de treze annos completos e de aprovação em todas as disciplinas do 1.º anno dos lyceus de 1.ª classe e caligraphia, ou habilitarem-se com o exame d'estas disciplinas feito perante a escola do commercio; 2.º Para admissão á matricula no 2.º anno é necessário juntar certidão de aprovação em todas as disciplinas do anno anterior, e certidão de aprovação nas línguas ingleza ou allemã ou habilitação por um exame prévio perante a escola para as conferencias d'estes idiomas; 3.º Os requerimentos para admissão no curso elementar, annexo á escola do commercio, devem ser dirigidos igualmente á reitoria do lyceu de Lisboa e entregues na secretaria da escola nos dias 20 a 30 do corrente mez; 4.º Para admissão n'este curso são habilitações necessárias a certidão de idade de dez annos completos e a de aprovação nas disciplinas que constituem o 1.º grau de instrucção primaria, em exames feitos em qualquer dos lyceus ou perante a escola; 5.º Os exames perante a escola de que tratara os n.ºs 1.º, 2.º e 4.º, com prebendem para o 1.º anno as disciplinas exigidas no artigo 6.º do regulamento, e para o curso elementar as provas sobre língua portuguesa (ler e escrever), as quatro operações arithmeticas e systema métrico. Os dias de exame para as duas classes annunciar-se-hão por aviso affixado na escola do commercio. Lyceu nacional de Lisboa, 6 de setembro de 1867. O reitor interino, Dr. Joaquim Freire de Macedo. (DL 204)
- **DL 203** Por ordem de s. ex.ª o ministro da guerra se faz saber, que foram admittidos no real collegio militar, na classe de pensionistas do estado, e na de porcionistas, os candidatos constantes das relações abaixo transcriptas; devendo porém previamente não só satisfazer aos exames determinados nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, para o que se apresentarão pelas dez horas da manhã dos dias 1 ou 2 do proximo mez de outubro, no edificio da Luz, perante o jury ali constituído; mas também comparecer pelas dez horas da manhã dos dias 19 do corrente mez de setembro, ou 3 de outubro proximo, no hospital permanente de Lisboa, para serem inspeccionados na conformidade do § 4.º do mesmo artigo. Declara-se que será considerada como desistência dos despachos obtidos a falta de comparência aos indicados exames e inspecção, logo que passados dez dias os paes ou tutores dos candidatos não houverem comprovado legalmente que circumstancias extraordinárias impediram aos candidatos de

se apresentarem nos dias marcados. Relação dos candidatos a alums nos pensionistas do estado que foram admittidos, e a que se refere este annuncio Classe do exercito Christovão Augusto Ramos, filho do fallecido alferes de cavallaria Christovão Augusto Ramos, por se achar comprehendido nas preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por estar na maxima idade e ser filho de viuva. Daniel Maria de Noronha Cordeiro de Araújo Feio, filho do capitão de infantaria em commissão na guarda municipal de Lisboa, Antonio Lucio Cordeiro de Araújo Feio, por ter a preferencia da maxima idade marcada no artigo 11.º Diocleciano Maria da Silva Varella, filho do fallecido alferes do batalhão expedicionário de Angola, Antonio Maria da Silva Varella, por ter a primeira das preferencias designadas no artigo 10.º, por ser orphão de official considerado morto em combate. José Miguel de Carvalho, filho do fallecido alferes de infantaria n.º 7 José Maria Falcão de Carvalho, por ter uma das preferencias marcadas no citado artigo 11.º, como orphão de pae e mãe. Victor Augusto Chaves Lemos e Mello, filho do fallecido tenente de caçadores n.º 7 José Marques, por ter uma das preferencias do supracitado artigo 11.º como filho de viuva. Carlos Augusto dos Santos, filho do fallecido alferes ajudante do castello de S. Jorge, João dos Santos – idem. Abel de Almeida Botelho, filho do fallecido major de infantaria Luiz Carlos de Almeida Botelho – idem. David Pinto Serrão, filho do tenente coronel reformado José Alexandre David Pinto – idem. Herminio Arthur, filho do fallecido tenente de infantaria Felix José de Sousa – idem. Alfredo Ferreira de Sousa Alvim, filho do fallecido segundo tenente de artilheria da provincia de S. Thomé e Príncipe, João de Sousa Alvim – idem. Cazimiro Augusto de Carvalho, filho do fallecido tenente coronel do estado maior de artilheria Cazimiro José de Carvalho – idem. Luiz Augusto Barroso, filho do fallecido tenente de caçadores n.º 9 Bartholomeu Barroso – idem. Adrião Acacio de Seixas, filho do cirurgião de brigada da 7.ª divisão militar Antonio José Monteiro de Seixas – por não haver mais candidato algum com preferencia, e achar-se nas circumstancias a que se refere o mesmo artigo José Augusto Nunes da Palma, filho do alferes de infantaria n.º 4 José Affonso da Palma – idem. Carlos Augusto da Silva, filho do ajudante da praça de Bragança, Antonio José da Silva – idem. João Antonio de Sequeira Beja, filho do tenente de infantaria, fóra do quadro da arma, em commissão nas obras publicas, Antonio Joaquim de Almeida Beja – idem. Augusto Cesar Pereira de Mendonça, filho do alferes de infantaria em inactividade temporária, João Eulalio de Mendonça – idem. Ignacio José de Sousa Soares, filho do cirurgião mór de caçadores n.º 7 João Lourenço de Almeida Soares – idem. Eduardo Adelino Ferreira, filho do alferes de infantaria n.º 2 Salvador Ferreira – idem. Alfredo Augusto Hypolito Correia Maximiano e Costa, filho do alferes reformado João Carlos Correia Maximiano e Costa – idem. Simplicio Diamantino Gomes Guimarães, filho do major de caçadores n.º 8 Antonio Gomes Pinto Guimarães – idem. Carlos Augusto Guedes, filho do cirurgião mór de infantaria n.º 13 Germano José Guedes – idem. Classe de marinha Eugênio de Oliveira Soares de Andréa, filho do primeiro tenente da armada Francisco José de Sousa Soares de Andréa – por ser o unico candidato n’esta classe. Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado, aos quaes, pela ordem em que vão relacionados, cabe a admissão nas vacaturas que occorrerem, pelo que deverão apresentar-se ao exame e inspecção. Luiz Augusto Teixeira de Aragão, filho do cirurgião mór do collegio militar Augusto Carlos Teixeira de Aragão – porque, não havendo candidato algum com preferênci a se acha nas circumstancias a que se refere o artigo 11.º já mencionado. Manuel Vicente Graça da Costa Zagallo, filho do major graduado do estado maior, fóra do quadro, em commissão nas obras publicas, Manuel Vicente Graça – idem. José Maria Dionysio de Almeida, filho do capitão de infantaria, ajudante de campo do commandante da 10.ª divisão militar, José Maria de Almeida – idem. Valeriano José da Silva, filho do alferes de caçadores n.º 1 Joaquim José da Silva – idem. Carlos Augusto Barata, filho do fallecido capitão de infantaria Francisco Mendes Barata – idem. Julio Augusto da Rocha Mendes, filho do tenente coronel reformado José Joaquim Mendes – idem. Augusto Cesar de Paiva de Andrada, filho do

coronel de infantaria em disponibilidade Onofre Lourenço de Andrade – idem. Relação dos candidatos a alumnos porcionistas que foram admittidos, e a que se refere este annuncio Luiz Augusto Teixeira de Aragão, filho do cirurgião mór do collegio militar Augusto Carlos Teixeira de Aragão. Manuel Vicente Graça da Costa Zagallo, filho do major graduado do estado maior, fóra do quadro, em commissão nas obras publicas, Manuel Vicente Graça. José Maria Dionysio de Almeida, filho do capitão de infantaria, ajudante de campo do commandante da 10.^a divisão militar, José Maria de Almeida. Relação dos candidatos a alumnos porcionistas, aos quaes, pela ordem em que vão relacionados, cabe a admissão nas vacaturas que occorrerem, pelo que deverão apresentar-se ao exame e inspecção. Valeriano José da Silva, filho do alferes de caçadores n.º 1 Joaquim José da Silva. Carlos Augusto Barata, filho do fallecido capitão de infantaria Francisco Mendes Barata. Augusto Cesar de Paiva de Andrada, filho do coronel de infantaria em disponibilidade Onofre Lourenço de Andrade. David José Rodrigues, filho do tenente coronel reformado David José Rodrigues. Alfredo Augusto Quintella de Assis, filho do capitão do 3.^o batalhão de veteranos Domingos Francisco de Assis. Benedicto Cândido de Sousa Araújo Júnior, filho do tenente de infantaria n.º 7 Benedicto Cândido de Sousa Araújo. Secretaria d’estado dos negocios da guerra, em 9 de setembro de 1867. Antonio Joaquim Aleixo Paes, tenente coronel, chefe de repartição.

- DL 203 III.^{mo} e ex.^{mo} sr. Tenho a honra de inclusa remetter a v. ex. a relação dos alumnos d’este collegio que acabam de ser premiados pela sua applicação, aproveitamento e moralidade no anno lectivo de 1866-1867. De 32 alumnos, que fizeram exame, 17 ficaram premiados em vinte e dois exames. Alem d’estes outros vinte e dois exames mais se fizeram com as seguintes classificações: dez com a de bom, cinco com a de sufficiente, dois com a de soffrivel, e apenas tres com a de insufficiente, e dois com a de mau, equivalendo estas duas classificações a reprovação. Levo com muita satisfação este resultado ao conhecimento de v.^a ex.^a, porque me parece não ser facil obter-se melhor em qualquer collegio. Os 2 alumnos que tiveram a classificação de mau exame vão ser despedidos do collegio por darem poucas esperanças; os que ficaram classificados como insufficientes e soffrives hão de estudar quatro horas por dia durante as ferias, e tornar a fazer exame em outubro. Eis em resumo o resultado dos trabalhos litterarios d’este collegio com relação ao anno lectivo findo. Para estimulo aos alumnos rogo a v. ex.^a queira mandar publicar no Diario de Lisboa a relação dos alumnos premiados, em conformidade com a disposição do § 3.^o do artigo 1.^o do regulamento provisorio das recompensas aos alumnos d’este collegio de 26 de julho de 1866. Deus guarde a v. ex.^a. Collegio das missões ultramarinas em Sernache do Bom Jardim, 29 de agosto de 1867. III.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro e secretario d’estado dos negócios da marinha e do ultramar. João, bispo eleito de Macau, superior do collegio. Relação dos alumnos premiados no anno do 1866-1867 Anacleto Cotrim da Silva Garcez – 3.^o prémio, em latim. Antonio Teixeira – 2.^o prémio, dito. Antonio Quintão – 1.^o prémio, dito. Antonio Pedro Martins – 3.^o prémio, dito. José Joaquim Arraiano – 1.^o prémio, dito. Manuel Maria – 2.^o prémio, dito. Nestor Augusto de Castilho – 1.^o prémio, dito. Antonio Machado Barcellos – 1.^o prémio, em francez. Custodio Henriques Farto – 3.^o prémio, em latinidade. Delfim José Direito – 1.^o prémio, dito – 1.^o prémio, em francez. Francisco Antonio Frenandes [sic.] – 3.^o prémio, em francez. Joaquim Ignacio – 2.^o prémio, em iatinidade – 2.^o prémio, em francez. João Luiz Fernandes de Aguiar – 3.^o prémio, em latinidade. Manuel Alves da Silva – 2.^o prémio, dito. Sebastião Apparicio da Silva – 1.^o prémio, dito – 2.^o prémio, em francez. Albino da Costa Carvalho – 2.^o prémio, em philosophia – 2.^o prémio, em mathematicas elementares. José Sérgio Antão Alvares – 2.^o prémio, dito – 3.^o prémio, dito. Collegio das missões ultramarinas, 28 de agosto de 1867. João, bispo eleito de Macau, superior do collegio.
- DL 203 **Instituto Industrial de Lisboa** Pela secretaria do instituto industrial de Lisboa se faz publico que as matriculas para o anno lectivo de 1867-1868 principiam no dia 10 do

corrente mez, continuando até 30 exclusivamente. São habilitações indispensáveis para a matricula o saber ler e escrever correctamente, o haver completado doze annos de idade, e o não ter moléstia contagiosa. H a duas classes de alumnos: a de ordinários, para os que quizerem seguir algum dos cursos abaixo indicados, a de voluntários, para os que frequentarem uma qualquer das cadeiras que constituem os cursos de habilitação. **Cursos** 1.º Curso de instrucção geral para os operários (ensino elementar). 2.º Curso de habilitação para directores de fabricas e officinas industriaes, mestres e contramestres. 3.º Curso de habilitação para conductores de obras publicas. 4.º Curso de habilitação para conductores de machinas e de fogueiros. 5.º Curso de habilitação para telegraphistas. 6.º Curso de habilitação para mestres de obras. 7.º Curso de habilitação para pharoleiros. 8.º Curso de habilitação para mestres chimicos e tintureiros. 9.º Curso de habilitação para constructores de instrumentos de precisão. **Cadeiras** 1.ª Cadeira – Arithmetica, algebra e geometria, trigonometria, desenho linear. 2.ª Cadeira – Geometria descriptiva applicada á industria, stereotomia, desenho de modelos e machinas, topographia e levantamento de plantas. 3.ª Cadeira – Physica geral e suas applicações ás artes, telegraphia electrica, pharoes. 4.ª Cadeira – Princípios geraes de chimica, chimica applicada ás artes, tinturaria e estamparia. 5.ª Cadeira – Princípios geraes de mechanica industrial, applicações á construcção de machinas, e especialmente ás de vapor, applicações ás construcções civis. 6.ª Cadeira – Construcções civis, elementos de tecnologia, fabrico de caes, cimentos, argamaças, tijolos e outros objectos ordinariamente empregados nas construcções (tecnologia geral). 8.ª Cadeira – Desenho de ornato, desenho architectonico. 9.ª Cadeira – Contabilidade e principios de economia industrial, noções de direito commercial e administrativo, e estatística. 10.ª Cadeira – Lingua franceza, lingua ingleza. Lisboa, secretaria do instituto industrial, aos 5 de setembro de 1867. Pelo secretario, Luiz Francisco Rissotto.

- DL 204 **Instituto Geral de Agricultura** Pela secretaria do instituto geral de agricultura se faz publico que as matriculas para o anno lectivo de 1867-1868 começam no dia 16 do corrente mez, continuando até 30 inclusivé. Os indivíduos que pertenderem matricular-se no 1.º anno dos cursos para agronomos, silvicultores e veterinários farão requerimento ao director, em que declarem o seu nome, naturalidade, filiação e curso que desejam frequentar instruindo-o com os seguintes documentos originaes: 1.º Certidão de idade de dezeseis annos pelo menos. 2.º Certidão de que não padecem moléstia contagiosa. 3.º Certidão de exame de portuguez (1.º, 2.º e 3.º annos), francez, grammatica latina e geographia. As pessoas que desejarem frequentar o curso de engenheiros agrícolas terão de apresentar carta do curso de engenharia civil. Do dia 1 a 15 do proximo futuro mez de outubro, poderse-hão matricular os alumnos que perante o director provarem, por documento authentico, que deixaram de se matricular em tempo competente por motivo de força maior; n'este caso porém serão marcadas aos alumnos tantas faltas, quantas as lições a que deixaram de assistir. Secretaria do instituto geral de agricultura, em 6 de setembro de 1867. O secretario, Henrique Stephen de Wild. (DL 214)
- DL 205 Por decreto de 27 de agosto de 1867 foi nomeado secretario da escola medico cirúrgica do Porto o lente substituto da mesma escola Joaquim Guilherme Gomes Coelho.
- DL 205 Por decreto de 6 do dito mez de agosto foram creadas cadeiras de ensino primário nas localidades abaixo designadas: Uma escola de meninas na cidade de Aveiro, sendo a casa e mobilia fornecidas pela camara municipal; Idem na villa de Constância, sendo a casa e mobília fornecidas pela junta de parochia da freguezia de S. Julião; Idem na cidade de Vianna do Castello, freguezia de Santa Maria Maior, sendo a casa e mobilia fornecidas pela camara municipal; Uma escola para o sexo masculino na freguezia de Avelans de Caminha, do concelho de Anadia, sendo a casa e mobilia fornecidas pela respectiva junta de parochia; Idem na freguezia de Sever, do concelho da Feira, sendo a casa e mobilia, assim como luzes e mais arranjos para a aula nocturna, fornecidos pela junta de parochia; Idem

na freguezia de Cedões, concelho de Mirandella, sendo a casa e mobilia fornecidas pela junta de parochia; Idem na freguezia de S. Marcos da Serra, concelho de Silves, sendo a casa e mobilia fornecidas pela junta de parochia; Idem no logar da Ereira, freguezia de Verride, do concelho de Montemór o Velho, sendo a casa e mobilia fornecidas pela camara municipal; Idem na freguezia do Bêcco, do concelho de Ferreira do Zezere, sendo a casa e mobilia fornecidas pela junta de parochia; Idem na freguezia de S. Jorge, do concelho de Chaves, sendo a casa e mobilia fornecidas pela junta de parochia; Idem na freguezia de Villela do Tamega, do mesmo concelho, sendo a casa e mobilia fornecidas pela junta de parochia; Idem na freguezia de Palheiros, do concelho de Murça, sendo a casa e mobilia fornecidas pela junta de parochia; Idem na freguezia de Gondesende, do concelho de Castro Daire, sendo a casa e mobilia fornecidas pela junta de parochia, assim como 3\$000 réis (anualmente) para objectos de ensino de alumnos pobres, e luzes para a aula nocturna; Idem na freguezia da Freixiosa, do concelho de Mangualde, fornecendo a respectiva junta de parochia subsidio igual ao antecedente. Estas cadeiras só serão providas quando realizados os respectivos subsídios.

- DL 207 Sendo de instante necessidade melhorar desde já a distribuição das disciplinas pelos seis annos do curso do real collegio militar, decretada em 11 de setembro de 1854, a fim de obviar os inconvenientes que a pratica tem mostrado, especialmente com respeito ás disciplinas sobre que versa o exame de habilitação exigido pelo decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, ministrando-se aos alumnos a instrucção d'estas disciplinas de forma tal que, sendo ensinadas no ultimo anno do curso e satisfazendo os alumnos aos exames finaes no collegio, possam em seguida e sem interrupção alguma ser submettidos áquelle exame de habilitação: hei por bem, conformando me com o parecer do conselho geral de instrucção militar, emittido na consulta de 16 do mez proximo passado, sobre algumas providencias propostas pela congregação litteraria do real collegio militar, decretar o seguinte: Artigo 1.º O quadro da distribuição das disciplinas que constituem o curso do real collegio militar, segundo o decreto de 11 de setembro de 1854, é substituido pelo que faz parte d'este decreto e vae assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negocios da guerra. Art. 2.º Para a execução do disposto no artigo antecedente, o director do real collegio militar fará subir á presença do governo as propostas convenientes. O mesmo ministro e secretario d'estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 3 de setembro de 1867. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DL 207 **Programma da distribuição das disciplinas do curso do real collegio militar**, approved por decreto d'esta data 1.º Anno Calligraphia; pratica das quatro operações sobre números inteiros e decimaes. Grammatica portugueza; exercícios de leitura e analyse grammatical de auctores portuguezes; orthographia usual. Grammatica franceza; leitura, traducção e analyse grammatical de auctores francezes. 2.º Anno Grammatica latina; primeiros exercícios de leitura, traducção e analyse grammatical de auctores latinos. Principios de geographia e de historia, principalmente de Portugal. Exercícios da língua franceza. Desenho linear. 3.º Anno Leitura, traducção e analyse de auctores latinos; arte métrica e composição latina. Chronologia e Historia, principalmente a de Portugal e suas colonias. Grammatica ingleza; leitura, traducção e analyse grammatical de auctores inglezes. Desenho linear. 4.º Anno Arithmetica e geometria plana. Eloquência; exercícios de redacção e de composição portugueza; noções históricas de litteratura, especialmente da portugueza. Exercícios da lingua ingleza. Desenho de figura e de paizagem. 5.º Anno Elementos de algebra e de geometria no espaço. Principios de physica e chimica. Desenho de architettura. Palestras em francez e inglez. 6.º Anno Trigonometria rectilínea e suas principaes applicações á topographia, cosmographia e recordação geral das mathematicas elementares. Principios de historia natural e recordação da physica e da chimica. Desenho topographico. Philosophia racional e moral e princípios da philosophia de direito.

Disposições transitorias I Os alumnos approvados no 1.º anno do curso do real collegio militar continuarão os seus estudos nos annos seguintes conforme o novo programma approvado n'esta data, ficando o professor de latim obrigado a leccionar os mesmos alumnos no 2.º e no 3.º anno em grammatica portugueza, nos exercícius de leitura e de analyse grammatical de auctores portuguezes, e na orthographia usual, sem prejuízo do ensino de latim. II Os alumnos approvados no 2.º anno do curso ficam obrigados á continuação dos seus estudos pelo novo programma, observando-se a seu respeito a clausula determinada no § antecedente, quanto á frequênciam na aula de latinidade. III Os alumnos approvados no 3.º anno do curso continuam regularmente os estudos sem alteraçãõ alguma no programma adoptado. IV Os alumnos approvados no 4.º anno do curso continuam no 5.º, conforme o novo programma, sendo porém dispensados quando frequentarem o 6.º anno do estudo da philosophia, e obrigados em seu logar ás lições da cadeira de eloquência. V Os alumnos que tiverem satisfeito aos exames do 5.º anno completam o seu curso, segundo os programmas anteriormente adoptados, de modo que possam satisfazer aos respectivos exames finaes até 15 de julho, e aos exames de habilitaçãõ de que trata o artigo 30.º do decreto de 24 de dezembro de 1863 na 2.ª quinzena do mesmo mez. Paço, em 3 de setembro de 1867. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DL 207 **Escola do Commercio** Pela secretaria da escola do commercio de Lisboa se faz publico que, em conformidade do artigo 19.º do regulamento, terão logar no dia 18 do corrente mez, ás oito horas da manhã, os exames finaes dos alumnos que frequentaram, no anno lectivo de 1866-1867, o curso elementar annexo á dita escola. Secretaria da escola do commercio de Lisboa, em 13 de setembro do 1867. O secretario, A. H. Roeder. (DL 208)
- DL 208 **Escola Naval** Edital Augusto Sebastião de Castro Guedes, bacharel formado em mathematica peia universidade de Coimbra, capitão de fragata, commandante da companhia dos guardas marinhas e director da escola naval, etc. Faço saber que, em virtude do regulamento interino da mesma escola, desde 1 de outubro proximo futuro até 15 d'esse mez se acham abertas as matriculas das differentes aulas da referida escola, devendo as pessoas que pretenderem seguir os seus diversos cursos apresentar os documentos em que provem as habilitações expressas nos artigos 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do decreto de 7 de julho de 1864, na fôrma seguinte: Artigo 12.º Os individuos que pretenderem matricular-se na escola naval, para seguir o curso de marinha militar, deverão provar: 1.º Que possuem as habilitações exigidas para a matricula de voluntarios na escola polytechnica de Lisboa; 2.º Que foram examinados e approvados em geographia em algum dos estabelecimentos públicos nacionaes; 3.º Que têm exame e approvaçãõ na 1.ª cadeira de mathematica e no curso geral de physica da referida escola polytechnica, universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Art. 13.º Os que se, propozerem a seguir o curso de architectura e construcçãõ naval não poderão ser matriculados sem que tenham o 4.º curso completo da escola polytechnica ou approvaçãõ das disciplinas correspondentes, ensinadas na universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Art. 14.º Os que desejarem tão sómente seguir o curso de pilotagem serão obrigados a fazer na escola naval exame de arithmetica desenvolvida, algebra, até ás equações do 2.º grau, geometria synthetica elementar, e trigonometria rectilínea e espherica. Art. 15.º Os operarios do arsenal da marinha poderão, sem habilitaçãõ especial, seguir a parte pratica do curso de construcçãõ. Escola naval, 14 de setembro de 1867. Augusto Sebastião de Castro Guedes, director. (DL 209, 210)
- DL 209 Pela direcçãõ geral de instrucçãõ publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 17 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucçãõ primaria de Canellas, Macinhata de Seixa, Oliveira de Azemeis, S. Martinho da Gandara e Silvalde, no districto de

Aveiro; Amarelleja, Mertola, Santo Aleixo e S. Martinho das Amoreiras, no de Beja; Couto de Azevedo, Fragoso, Pedraça e Vermoim, no de Braga; S. Pedro Velho e Valle de Salgueiro, no de Bragança; Bemquerença, Peso, Souto da Casa e Varzea, no de Castello Branco; Farinha Podre, Lagares e Villa Nova de Anços, no de Coimbra; S. Miguel de Machede e S. Thiago do Escoural, no de Evora; Fuzeta e Odeceixe, no de Faro; Casteição, Maçal do Chão, Muxagata, Pega, Pinzio, Rio Torto e Seixo Amarello, no da Guarda; Torquel, no de Leiria; Collares, no de Lisboa; Villa Boim, no de Portalegre; Barreiros, Lodaes, Recarei, Santo Antonio da Lomba e Villa Boa, no do Porto; Pedreira e Rio Maior, no de Santarém; Cabaços, no de Vianna do Castello; Anelhe, Borbella, Canavezes, Candêdo, Cever, Gallegos e Sanfins do Douro, no de Villa Real; Alcafache, Antas, Castello, Espinhosa, Golfar, Magueja, Pinheiro de Azere, Santa Leocadia, Souto, Ucanha e Vendas, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis de gratificação pela camara municipal e casa e mobilia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de setembro de 1867. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DL 209 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido, por este ministério, João Luiz Affonso Marques, na qualidade de tutor de suas netas menores, Maria Candida, e Julia Maria, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida ao pae d'estas mesmas menores, José Luiz Affonso Marques, como professor que foi de ensino primário em Arão, do concelho de Valença.
- DL 211 Declara-se ao exercito que foram admittidos no real collegio militar, na classe de pensionistas do estado, e na de porcionistas, os candidatos constantes das relações abaixo transcriptas; devendo porém previamente não só satisfazer aos exames determinados nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, para o que se apresentarão pelas dez horas da manhã dos dias 1 ou 2 do proximo mez de outubro, no edificio do collegio, perante o jury ali constituído; mas também comparecer pelas dez horas da manhã dos dias 19 do corrente mez de setembro, ou 3 de outubro proximo, no hospital permanente de Lisboa, para serem inspecionados na conformidade do § 4.º do mesmo artigo. Declara-se também que será considerada como desistência dos despachos obtidos a falta do comparência aos indicados exames e inspecção, logo que passados dez dias os paes ou tutores dos candidatos não houverem comprovado legalmente que circunstancias extraordinárias impediram aos candidatos de comparecer nos dias marcados. Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado que foram admittidos, e a que se refere este annuncio Classe do exercito Christovão Augusto Ramos, filho do fallecido alferes de cavallaria Christovão Augusto Ramos – por se achar comprehendido nas preferencias marcadas no artigo 11º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por estar na maxima idade e ser filho de viuva. Daniel Maria de Noronha Cordeiro de Araújo Feio, filho do capitão de infantaria era commissão na guarda municipal de Lisboa, Antonio Lucio Cordeiro de Araújo Feio – por ter a preferencia, da maxima idade marcada no citado artigo 11.º Diocleciano Maria da Silva Varella, filho do fallecido alferes do batalhão expedicionário de Angola, Antonio Maria da Silva Varella – por ter a primeira das preferencias designadas no artigo 10.º, por ser orphão de official considerado morto em combate. José Miguel de Carvalho, filho do fallecido alferes de infantaria n.º 7 José Maria

Falcão de Carvalho – por ter uma das preferencias marcadas no citado artigo 11.º, como orphão de pae e mãe. Victor Augusto Chaves Lemos e Mello, filho do falecido tenente de caçadores n.º 7 José Marques – por ter uma das preferencias do supracitado artigo 11.º como filho de viuva. Carlos Augusto dos Santos, filho do fallecido alferes ajudante do castello de S. Jorge, João dos Santos – idem. Abel de Almeida Botelho, filho do fallecido major de infantaria Luiz Carlos de Almeida Botelho – idem. David Pinto Serrão, filho do tenente coronel reformado José Alexandre David Pinto – idem. Herminio Arthur, filho do fallecido tenente de infantaria Felix José de Sousa – idem. Alfredo Ferreira de Sousa Alviro, filho do fallecido segundo tenente de artilheria da província de S. Thomé e Príncipe, João de Sousa e Alvira – idem. Cazimiro Augusto de Carvalho, filho do fallecido tenente coronel do estado maior de artilheria Cazimiro José de Carvalho – idem. Luiz Augusto Barro o, filho do fallecido tenente de caçadores n.º 9 Bartholomeu Augusto Barroso – idem. Adrião Acacio de Seixas, filho do cirurgião de brigada da 7.ª divisão militar Antonio José Monteiro de Seixas – por não haver mais candidato algum com preferencia, e achar-se nas circumstancias a que se refere o mesmo artigo 11.º José Augusto Nunes da Palma, filho do alferes de infantaria n.º 4 José Affonso da Palma – idem. Carlos Augusto da Silva, filho do alferes ajudante da praça de Bragança, Antonio José da Silva – idem. João Antonio de Sequeira Beja, filho do tenente de infantaria, fóra do quadro da arma, em commissão nas obras publicas, Antonio Joaquim de Almeida Beja – idem. Augusto Cesar Reixa de Mendonça, filho do alferes de infantaria em inactividade temporária, João Eulalio de Mendonça – idem. Ignacio José de Sousa Soares, filho do cirurgião mór de caçadores n.º 7 João Lourenço de Almeida Soares – idem. Eduardo Adelino Ferreira, filho do alferes de infantaria n.º 2 Salvador Ferreira – idem. Alfredo Augusto Hypolito Correia Maximiano e Costa, filho do alferes reformado João Carlos Correia Maximiano e Costa – idem. Simplicio Diamantino Gomes Guimarães, filho do major de caçadores n.º 8 Antonio Gomes Pinto Guimarães – idem. Carlos Augusto Guedes, filho do cirurgião mór de infantaria n.º 13 Germano José Guedes – idem. Classe de marinha Eugênio de Oliveira Soares de Andréa, filho do primeiro tenente da armada Francisco José de Sousa Soares de Andréa – por ser o unico candidato n’esta classe. Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado, aos quaes, pela ordem em que vão relacionados, cabe a admissão nas vacaturas que occorrerem, pelo que deverão apresentar-se ao exame e inspecção. Luiz Augusto Teixeira de Aragão, filho do cirurgião mór do collegio militar Augusto Carlos Teixeira de Aragão – porque, não havendo candidato algum com preferencia, se acha nas circumstancias a que se refere o artigo 11.º, já mencionado. Manuel Vicente Graça da Costa Zagallo, filho do major graduado do estado maior, fora do quadro, em commissão nas obras publicas, Manuel Vicente da Graça – idem. José Maria Dionysio de Almeida, filho do capitão de infantaria, ajudante de campo do commandante da 10.ª divisão militar, José Maria de Almeida – idem. Valeriano José da Silva, filho do alferes de caçadores n.º 1 Joaquim José da Silva – idem. Carlos Augusto Barata, filho do fallecido capitão de infantaria Francisco Mendes Barata – idem. Julio Augusto da Rocha Mendes, filho do tenente coronel reformado José Joaquim Mendes – idem. Augusto Cesar de Paiva de Andrada, filho do coronel de infantaria em disponibilidade Onofre Lourenço de Andrada [sic.] – idem.

Relação dos candidatos a alumnos porcionistas que foram admittidos, e a que se refere este annuncio Luiz Augusto Teixeira de Aragão, filho do cirurgião mór do collegio militar Augusto Carlos Teixeira de Aragão. Manuel Vicente Graça da Costa Zagallo, filho do major graduado do estado maior, fóra do quadro, em commissão nas obras publicas, Manuel Vicente da Graça, José Maria Dionysio de Almeida, filho do capitão de infantaria, ajudante de campo do commandante da 10.ª divisão militar, José Maria de Almeida. Relação dos candidatos a alumnos porcionistas, aos quaes, pela ordem em que vão relacionados, cabe a admissão nas vacaturas que occorrerem, pelo que deverão apresentar-se ao exame e inspecção. Valeriano José da Silva, filho do alferes de caçadores n.º 1 Joaquim José da Silva. Carlos Augusto Barata, filho do fallecido capitão de infantaria Francisco Mendes Barata.

Augusto Cesar de Paiva de Andrada, filho do coronel de infantaria em disponibilidade Onofre Lourenço de Andrada [sic.]. David José Rodrigues, filho do tenente coronel reformado David José Rodrigues. Alfredo Augusto Quintella de Assis, filho do capitão do 3.º batalhão de veteranos Domingos Francisco de Assis. Augusto Cândido de Sousa Araújo, filho do tenente de infantaria n.º 7 Benedicto Cândido de Sousa Araújo.

- DL 211 **Conservatório Real de Lisboa** Edital Pelo presente são avisados todos os srs. socios do conservatório real de Lisboa para comparecerem no edificio do mesmo estabelecimento na próxima segunda feira 23 do corrente, pelas onze horas da manha, a fim de se proceder ao sorteio do jury que, na conformidade do respectivo programma, publicado no Diário de Lisboa n.º 158, de 18 de julho ultimo, tem de avaliar as provas publicas do concurso á cadeira da aula de rebecca e violeta, que se acha vaga pela jubilação concedida ao professor Vicente Tito Mazzoni. Por este mesmo edital é convidado o unico oppositor á referida cadeira, Joaquim José Garcia Alagarim, a comparecer no local, dia e hora acima indicados. Secretaria do conservatório real de Lisboa, em 18 de setembro de 1867. No impedimento do secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas (DL 212, 213)
- DL 211 **Academia real das sciencias de Lisboa** A academia real das sciencias manda anunciar que, desde o dia 18 de setembro corrente até o dia 18 de outubro proximo, está aberta a matricula do curso de introducção ás sciencias physicas e naturaes, no instituto maynense. A matricula faz-se na secretaria da academia, no edificio do extincto convento de Jesus. A abertura do curso será annunciada opportunamente. Academia real das sciencias, 14 de setembro de 1867. J. M. Latino Coelho, secretario geral interino.
- DL 212 **Academia real das sciencias de Lisboa** Jornal de sciencias mathematicas, physicas e naturaes publicado sob os auspícios da academia real das sciencias de Lisboa, n.º 3, agosto. Preço d’este numero 400 réis. Vende-se nas lojas do costume. (DL 213, 216)
- DL 214 Tendo a experiencia mostrado que muitos alumnos não podem, na epocha marcada no artigo 41.º do decreto de 9 de setembro de 1863, ser admittidos aos, exames de todas as disciplinas que constituem o curso dos lyceus nacionaes, já pela grande, affluencia de examinandos comprovada pelas estatisticas escolares, já pela precedencia das matérias exigidas no artigo 37.º do mesmo decreto; Considerando que, restrictos os exames ao praso actualmente estabelecido, o serviço e o interesse da instrucção hão de necessariamente resentir-se da estreiteza do tempo, porque os professores obrigados a examinar muitos alumnos em poucos dias não podem formar juizo seguro da capacidade de todos; Ponderando que, por ser uma só a epocha dos exames, estudantes ha que se arriscam a dar as provas sem estarem convenientemente preparados, e com a mira de obterem approvaçao, que de certo conseguiriam se mais alguns mezes se applicassem ao estudo das respectivas disciplinas, d’onde resulta quasi sempre a perda de um anno na sua carreira litteraria; Attendendo a que, emquanto se não dá uma nova organisação aos estudos dos lyceus, convém facilitar a matricula nos cursos superiores aos estudantes que desejarem provar a sua habilitação nas disciplinas preparatorias; Tendo ouvido o conselho geral de instrucção publica; e Visto o artigo 165.º do decreto com a sancção legislativa de 20 de setembro de 1844; Hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º Haverá provisoriamente em cada anno duas epochas para os exames das disciplinas que se professam nos lyceus: a primeira desde 21 de junho até ao fim de julho; a segunda desde 1 até 10 de outubro. Art. 2.º Para a admissao a exame na primeira epocha observar-se ha o que está determinado no regulamento de 9 de setembro de 1863. Art. 3.º Os exames da segunda epocha serão feitos unicamente nos lyceus de Coimbra, Lisboa e Porto. § 1.º Os requerimentos para a admissao a estes exames serão dirigidos aos respectivos reitores, de 23 a 30 de setembro, e logo instruidos com os documentos competentes. § 2.º Os alumnos que se propozerem a exame n’esta segunda epocha são obrigados ao pagamento das propinas correspondentes. § 3.º São dispensados de nova propina os alumnos que tiverem

requerido na primeira epocha, e provarem que não fizeram exame por motivo justificado em tempo. § 4.º Aos alumnos que não comparecerem a exame na epocha anterior, e não justificarem a falta, não será levada em conta a propina que houverem pago. § 5.º Os alumnos que forem reprovados na primeira epocha, e pretenderem repetir o exame na segunda, pagarão novas propinas. Art. 4.º Na organização do jury e no processo dos exames, quanto ás provas e seu julgamento, seguir-se-ha o que está estatuido na legislação em vigor. Art. 5.º Fica por este modo alterado o artigo 41.º do decreto de 9 de setembro de 1863. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de setembro de 1867. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 214 Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, que os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, organisem as mesas dos exames que hajam de ser feitos no proximo mez de outubro, em virtude do decreto de 10 de junho ultimo e portarias subsequentes. Paço, em 21 de setembro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 215 Hei por bem transferir o bacharel formado em direito Francisco José Pereira Palha de Faria Lacerda, primeiro official do ministério do reino, do logar de chefe da 1.ª repartição da direcção geral de instrucção publica, para o logar, que se acha vago, de chefe da 3.ª repartição da direcção geral de administração politica no mesmo ministerio. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, era 3 de junho de 1867. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 215 (Tendo apparecido no Diário d e Lisboa n.º 214 com algumas incorrecções, novamente se publica a seguinte portaria) Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, que os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto organisem as mesas dos exames que hajam de ser feitos no proximo mez de outubro em virtude do decreto de 18 do corrente, do mesmo modo que foi determinado no decreto de 10 de junho ultimo e portarias subsequentes. Paço, em 21 de setembro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 216 **Lyceu Nacional de Lisboa** Em observancia do que dispõe o decreto de 18 do corrente, publicado na folha official do governo n.º 214, se faz saber peia reitoria do lyceu nacional de Lisboa aos que n'elle pretenderem fazer n'esta epocha exame de disciplinas de instrucção secundaria, que: 1.º Os requerimentos de admissão hão de ser dirigidos á mencionada reitoria até o dia 30 do presente setembro, e hão de vir instruidos com os documentos competentes (citado decreto, artigo 3.º, § 1.º). 2.º Os documentos de que trata o numero antecedente são: A Certidões por onde o candidato prove ter mais de dez annos de idade e haver sido approvedo em exame de instrucção primaria, feito em qualquer dos lyceus nacionaes; ou, em logar d'estes dois documentos, certidão de approvação n'alguma disciplina de instrucção secundaria; B Certidão pela qual mostre haver sido approvedo nas disciplinas, que, pelo disposto no decreto de 9 de setembro de 1863, artigo 37.º, são de precedencia para a admissão aos exames (citado decreto de 9 de setembro de 1863, artigos 37.º e 54.º n.ºs I, II, III); e Documento por onde ee conheça haver satisfeito as respectivas propinas (mesmo decreto, artigo 55.º § 4.º), o qual documento lhe será expedido pela repartição do sêllo. 3.º São dispensados de nova propina os alumnos que tiverem requerido admissão a exame na ultima epocha, e provarem que deixaram de o fazer por motivo justificado em tempo (referido decreto de 18 do corrente, artigo 3.º § 3.º); 4.º Serão indeferidos os requerimentos respectivos que não derem entrada conforme as prescripções expostas e mais disposições legaes e regulamentares. Lyceu nacional de Lisboa, 23 de setembro de 1867. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DL 217)

- DL 217 Por decretos de agosto e setembro de 1867 se fizeram os seguintes despachos nas datas abaixo declaradas. Agosto 30 Bacharel Antonio Ignacio de Almeida – nomeado perito em paleographia. Setembro 11 Dr. Abel Jordão – nomeado lente proprietário da escola medico-cirurgica de Lisboa, com exercício na 2.ª cadeira. Setembro 11 Joaquim Toreato Alvares Ribeiro, lente da academia polytechnica do Porto – jubilado com augmento do terço do respectivo ordenado, sujeito a cabimento. Setembro 4 Antonio Cândido dos Anjos Rodrigues – nomeado para o lugar de primeiro estampador na officina de estamparia da academia real das bellas artes de Lisboa. Setembro 5 João Teixeira de Figueiredo – transferido, precedendo concurso, da cadeira de ensino primário de Santa Quiteria de Meca, concelho de Alemquer, para a de igual ensino de Manique do Intendente, no concelho da Azambuja. Setembro 5 Padre Antonio Xavier Esteves – transferido da cadeira de ensino primário de Verride, concelho de Montemor o Velho, para a de igual ensino de Monte da Caparica, no concelho de Almada. Setembro 5 Padre Manuel Martins Ribeiro dos Santos, professor de ensino primário de Moção, no concelho de Castro Daire – aposentado com dois terços do respectivo ordenado. Setembro 5 Creada na freguezia de Villa Nova da Rainha, do concelho da Azambuja, uma cadeira de ensino primário (1.º grau) para o sexo masculino; devendo ser provida só depois de estar prompto o subsidio de casa e mobilia, que offereceu a respectiva junta de parochia. Setembro 11 Creadas cadeiras de ensino primário nas freguezias abaixo designadas: S. Martinho do Pego, no concelho de Mogadouro, para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Paião, no concelho da Figueira da Foz, para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobilia, objectos de ensino para as alumnas pobres e prémios para as que mais se distinguirem, pela junta de parochia respectiva. Pégo, no concelho de Abrantes, para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobília pela junta de parochia respectiva. Estas cadeiras só serão providas depois de realizados os mencionados subsídios. Setembro 11 Francisco Alvares Linhares, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villa Nova da Cerveira – agraciado com o aumento do terço do respectivo ordenado, continuando na regencia da mesma cadeira
- DL 217 **Conservatorio Real de Lisboa. Edital:** Pelo presente são avisados todos os srs. socios do conservatorio real de Lisboa para comparecerem no edificio do mesmo estabelecimento na próxima segunda feira 30 do corrente, pelas dez horas da manhã, a fim de se proceder ao sorteio do jury que, na conformidade do respectivo programma, publicado no *Diario de Lisboa* n.º 181, de 14 de agosto nltimo, tem de avaliar as provas publicas do concurso á cadeira da aula de flauta e flautim, que no referido conservatorio se acha vaga. Por este mesmo edital são convidados os oppositores á referida cadeira, Manuel Martins Soromenho e Antonio José Croner, a comparecerem no local, dia e hora acima mencionados. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 25 de setembro de 1867. No impedimento do secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas. (DL 218, 219)
- DL 218 **Academia Real das Bellas Artes de Lisboa.** Matriculas e Admissões nas aulas Pela inspecção da mesma academia se faz publico que, no dia 10 de outubro do corrente anno, começam a ter exercício as aulas diurnas de que se compõe a academia, e a 3 de novembro seguinte as aulas nocturnas destinadas á instrucção das classes industriaes. A recepção dos requerimentos para as matriculas dos alumnos ordinários, voluntários e amadores, e para as admissões dos estudantes pertencentes ás classes fabris que desejarem frequentar as mesmas aulas extraordinariamente, começa no dia 9 de setembro e acaba no dia 8 de outubro seguinte; não se despachando depois d’este ultimo praso mais requerimento algum. Os indivíduos que frequentaram as aulas nocturnas no anno anterior, querendo continuar, deverão declara-lo por escripto ao secretario da academia até ao fim de outubro proxirao, na certeza de que, não o fazendo assim, deixarão de ser admittidos nas referidas aulas, em as quaes sómente terão logar os que fizerem as ditas declarações e os novos estudantes, cessando as admissões com o preenchimento dos logares que as

mesmas aulas contêm. Instrucções para as matriculas nas aulas diurnas, nas classes de alumnos ordinários e voluntários As pessoas que pretenderem matricular-se nas aulas de desenho de figura e de architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais, devem instruir os seus requerimentos, dirigidos ao ex.^{mo} marquez vice-inspector, com os seguintes documentos authenticos; 1.º Certidão de baptismo, em que mostrem ter completado dez annos de idade, pelo menos; 2.º Certidão de exame e approvação de instrucção primaria em qualquer dos lyceus nacionaes, não lhes podendo utilizar os simples attestados de exames feitos em estabelecimentos ou aulas particulares; 3.º Certidão de qualquer das auctoridades administrativas da freguezia aonde residirem, em que provem ser pessoas de bons costumes; 4.º Os indivíduos pertencentes ás classes fabris ou os amadores de bellas artes que desejarem applicar-se ao estudo do desenho elementar, tanto nas aulas diurnas como em as nocturnas, devem juntar aos seus requerimentos os documentos acima mencionados, dispensando-se-lhes sómente a certidão de exame de instrucção primaria, a qual poderão supprir por attestados de frequência de quaesquer aulas dirigidas por mestres legalmente habilitados; mas sem este documento ou outro, em que provem achar-se com a instrucção precisa para o estudo das bellas artes, não poderão ser admittidos em nenhuma das aulas da academia. A bibliotheca da academia, contendo obras de bellas artes, historia das artes, esthetica, archeologia, e applicações das bellas artes á industria, é publica todos os dias não feriados desde as dez horas até ás duas no inverno e ás tres de verão. Á porta do edificio da academia, no largo de S. Francisco, estará desde o dia 4 de setembro até ao dia 4 de outubro seguinte uma caixa para receber os requerimentos. Secretaria da academia real das bellas artes de Lisboa, 27 de agosto de 1867. Pelo secretario, Joaquim Pedro de Sousa. (DL 219, 220, 221)

- DL 219 Relação nominal alphabetica, por ministérios, dos socios inscriptos, até esta data, no monte pio official, creado pela carta de lei de 2 de julho de 1867. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral de instrucção publica. Antonio Augusto de Aguiar, lente da escola polytechnica. Antonio Joaquim Sabino da Silva, ajudante do porteiro da bibliotheca nacional de Lisboa. Antonio José Colffs Guimarães, secretario da bibliotheca nacional de Lisboa. Antonio de Oliveira Marréca, guarda mór da torre do tombo. Antonio da Silva Tullio, conservador da bibliotheca nacional de Lisboa. Ayres Gomes de Mendonça, repetidor de mathematica na escola polytechnica. Bernardino Joaquim da Silva Carneiro, lente cathedratico da faculdade de direito da universidade de Coimbra. Bernardo de Serpa Pimentel, lente cathedratico da faculdade de direito da universidade de Coimbra. Felix de Brito Capello, naturalista adjunto á secção zoológica do museu da escola polytechnica. Fernando de Magalhães Villas Boas, secretario interino da escola polytechnica. Fernando Maria da Gama Lobo, observador do observatório do infante D. Luiz. Florencio Mago Barreto Feio, lente cathedratico da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra. Francisco Antonio Alves, lente cathedratico da faculdade de medicina da universidade de Coimbra. Francisco Antonio Pereira da Costa, lente da escola polytechnica. Francisco Augusto Xavier de Almeida, naturalista adjunto á secção mineralógica do museu da escola polytechnica. Francisco Casassa, primeiro official da bibliotheca nacional de Lisboa. Francisco Julio Caldas Aulete, professor da escola normal primaria de Lisboa. Francisco Martins de Andrade, conservador da bibliotheca nacional de Lisboa. Jacome Luiz Sarmiento de Vasconcellos, lente cathedratico da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra. João Antonio Pires Villar, professor do lyceu de Bragança. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens, lente cathedratico da faculdade de direito da universidade de Coimbra. João José dos Santos, professor substituto da aula de gravura histórica da academia real das bellas artes de Lisboa. João Nepomuceno de Seixas, professor da escola normal primaria de Lisboa. João Pedro da Costa Basto, ajudante do official maior da torre do tombo. Joaquim Duarte Moreira e Sousa, professor do lyceu de Castello Branco.

Joaquim Estevão Rodrigues de Oliveira, lente da escola medico-cirurgica de Lisboa. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, lente da escola polytechnica. Joaquim de Vasconcellos Gusmão, lente substituto da escola polytechnica. José Antonio de Arantes Pedroso, lente da escola medicocirurgica de Lisboa. José Gomes Goes, primeiro official da bibliotheca nacional de Lisboa. José Joaquim Serra, professor da escola normal primaria de Lisboa. José Manuel da Costa Basto, official diplomático da torre do tombo. José Pereira de Castro Pessanha, professor do lyceu nacional de Vianna do Castello. José Ribeiro Guimarães, primeiro official da bibliotheca nacional de Lisboa. José da Silva Mendes Leal, bibliothecario mór da biblioteca nacional de Lisboa. Luiz Adelino da Rocha de Antas, professor no lyceu nacional de Coimbra. Luiz Albano de Andrade Moraes e Almeida, lente cathedratico da faculdade de mathematica na universidade de Coimbra. Luiz de Almeida e Albuquerque, lente da escola polytechnica. Luiz Filippe Leite, director e professor da escola normal primaria de Lisboa. Luiz Porfirio da Mota Pegado, lente da escola polytechnica. Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario da universidade de Coimbra. Manuel da Rocha Salgueiro, professor do lyceu de Bragança. Mariano Cyrillo de Carvalho, lente substituto da escola polytechnica. Pedro Eusebio Leite, professor da escola normal primaria de Lisboa. Roberto Augusto da Gosta Campos, official diplomático da torre do tombo. Thomás Caetano Rodrigues Portugal, official maior da torre do tombo.

- DL 219 **Real Collegio Militar** Em virtude da auctorisação que se recebeu do ministério da guerra declara-se que fica transferida a entrada dos alumnos no collegio militar, para os que não têm de repetir exame, para o dia 20 de outubro proximo futuro. Real collegio militar na Luz, 27 de setembro de 1867. *Pedro Victor da Costa*, coronel, director interino. 27 de setembro.
- DL 221 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido por este ministério João Luiz Dias da Costa, que pede o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado irmão, padre Lourenço Luiz Dias da Costa, que foi professor de ensino primário em Oliveira de Azemeis.
- DL 222 **Escola Normal do Sexo Feminino** Edital: Joaquim Freire de Macedo, doutor em philosophia pela universidade de Coimbra, professor de geographia, chronologia e historia no lyceu nacional de Lisboa, reitor e commissario dos estudos interino, etc. Faço saber que, por portaria de 27 de setembro, foi Sua Magestade servido mandar que se abra no dia 14 do corrente a escola annexa á normal primaria do sexo feminino, estabelecida no recolhimento do Calvario. Comissão dos estudos em Lisboa, 1 de outubro de 1867. O commissario interino, Er. Joaquim Freire de Macedo.
- DL 222 Relação n.º 217, com referencia ao districto do Porto, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:301. Numero: 44. Nome do agraciado: Padre José Vieira da Silva. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido. Annual: 60\$000. Mensal: 5\$000. Com vencimento de 13 de julho ultimo.
- DL 223 Tendo o director da escola medico-cirurgica de Lisboa communicado, em seu officio de 31 de agosto ultimo, que o bacharel João Pereira offerecêra á mesma escola uma porção de livros sobre medicina, a fim de serem archivados na bibliotheca escolar os que n'ella faltassem, e os restantes divididos em lotes e distribuidos pelos estudantes que forem premiados: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar que o referido director louve, no real nome, o mencionado bacharel pelo donativo que fizera, que revela o interesse e dedicacção que lhe merece o progresso dos estudos medicos e o engrandecimento da

bibliotheca da escola. Paço, em 17 de setembro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 223 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o officio do commissario reitor do lyceu nacional de Vizeu, participando haver recebido de José Maria Couceiro da Costa o offercimento de oitenta exemplares da sua arithmetica, para com o producto da venda d'elles ser averbada ao mesmo lyceu uma inscripção da junta do credito publico, e o seu rendimento applicado a premiar o estudante de arithmetica o geometria que n'aquelle lyceu se tornar mais digno pelo seu estudo e applicação: ha por bem mandar louvar, em seu real nome, o mencionado José Maria Couceiro da Costa por aquelle offercimento, que muito poderá contribuir para a applicação e adiantamento dos alumnos do mencionado lyceu. Paço, em 5 de setembro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 223 Relação dos indivíduos nomeados, por portarias do mez de setembro ultimo, professores de ensino primário, pelo tempo de tres annos, para as cadeiras abaixo designadas: 3 Antonio Augusto dos Santos – para a cadeira de ensino primário do sexo masculino de Seixo, no concelho de Carrazeda de Anciães. 6 Padre André Antunes Freire – para a de Friellas, no concelho dos Olivaes. 6 Manuel Freire de Andrade – para a da Igreja Nova do Sobral, no concelho de Ferreira do Zezere. 6 Francisco Antonio Roseiro – para a de Soalheira, no concelho de Villa Nova de Ourem. 6 Manuel Pedro Ferreira – para a de S. Verissimo de Valle Bom, no concelho de Gondomar. 6 Padre João Correia Dias de Almeida – para a de Lordello do Oiro, no concelho do Porto. 6 José Carneiro da Silva e Sousa – para a de Talho de Gondalães, no concelho de Paredes. 6 Antonio José Ferreira – para a de S. Thiago de Carreira, no concelho de Santo Thyrso. 6 José Moreira – para a de Portella de Rebordosa, no concelho de Paredes. 6 José Carvalho – para a de Passos de Brandão, no concelho da Feira. 6 Francisco Augusto de Quintanilha e Mendonça – para a da villa da Lourinhã. 11 José Manuel Soares da Rosa – para a de Calheiros, do concelho de Ponte de Lima. 11 José da Silva Lima – para a de Campanhã, no concelho do Porto. 11 Padre Luiz Ignacio de Oliveira – para a de Painho, no concelho do Cadaval. 11 Jeronymo José Gonçalves – para a de Santa Marinha de Covide, no concelho de Terras de Bouro. 11 Barbara da Conceição Martins – para a escola de meninas de Santa Maria de Vallega, do concelho de Ovar. 11 José Tavares Camello – para a cadeira de ensino primário do sexo masculino da villa de Agueda. 13 Padre Manuel José Barbosa e Taveira – para a de S. Lourenço do Mato, do concelho de Ponte de Lima. 13 João Amaro Mena – para a de Britello, no concelho da Ponte da Barca. 13 Antonio Telles de Sousa – para a da villa de Souzel. 13 Luiz de Almeida Reis – para a da villa do Barreiro. 23 Joaquim Manuel Henriques de Mira – para a de Entradas, no concelho de Castro Verde. 23 Antonio Joaquim dos Santos Massassina – para a de Santa Luzia, no concelho de Odemira. 23 Jeronymo Vaz Gago de Almeida – para a de Safara, no concelho de Moura. 26 Joaquim Antonio de Araujo Villela – para a de Paradella de Guiães, no concelho de Sabrosa. 26 Carlos Augusto Rodrigues – para a de Redondello, no concelho de Chaves. 26 José Luiz de Almeida – para a de villa de Boarça a Nova. 30 Firmino José Pereira – para a da Proença, no concelho de Macedo dos Cavalleiros.
- DL 223 **Curso Superior de Letras** Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que as matriculas para as cadeiras do mesmo curso hão de começar no dia 3 do corrente, e findar no dia 18 immediato. A secretaria funciona para este fim desde as doze horas da manhã até ás quatro da tarde.
- DL 224 Officio de 10 – Communicando que por portaria d'esta data fui aceite a desistencia da commissão de lente da escola naval, que fora auctorizado a exercer por decreto de 20 de outubro de 1865 o capitão de mar e guerra Joaquim José Gonçalves de Matos Correia. Em 10 – Apresentou-se para o serviço o capitão de mar e guerra Joaquim José Gonçalves de Matos Correia, por ter deixado de exercer as funcções do magistério na escola naval.

- DL 224 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa** Travessa da Porta do Carro, a S. Lazaro No dia 5 do corrente, pela uma hora da tarde, terá lugar a sessão solemne de distribuição de prémios a que Sua Magestade El-Rei se digna assistir. Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa, 3 de outubro de 1867. = O lente secretario, Dr. Abel Jordão. Por ordem do ex.^{mo} conselheiro director faz-se saber que no dia 7 do corrente, pelas onze horas da manhã, terão lugar n' esta escola os exames, de ler e escrever, ás aspirantes a parteiras que pretendem matricular se no 1.º anno do curso, na conformidade da portaria de 24 de outubro de 1866. Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa, 3 de outubro de 1867. O lente secretario, Dr. Abel Jordão.
- DL 224 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa** Travessa da Porta do Carro, a S. Lazaro Por ordem do ex.^{mo} conselheiro director faz-se saber que no dia 7 do corrente, pelas onze horas da manhã, terão lugar n' esta escola os exames, de ler e escrever, ás aspirantes a parteiras que pretendem matricular se no 1.º anno do curso, na conformidade da portaria de 24 de outubro de 1866. Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa, 3 de outubro de 1867. O lente secretario, Dr. Abel Jordão.
- DL 225 Relação nominal alphabetica, por ministerios, dos socios inscriptos, até esta data, no monte pio official, creado pela carta de lei de 2 de julho de 1867. ... Angélico da Cruz Silva Castro, professor de desenho no collegio militar. ... João Antonio Tiberio Furtado e Silva, lente jubilado, addido á escola do exercito. ...
- DL 226 Allocução dirigida a Sua Magestade El-Rei pelo director da escola medico-cirurgica de Lisboa, na sessão solemne da abertura da escola e distribuição dos prémios em o dia 5 de outubro corrente Senhor! Os fastos da escola medico-cirurgica de Lisboa inscrevendo a solemnidade do dia de hoje hão de commemorar gloriosamente a repetição da honra que Vossa Magestade lhe dispensa dignando-se assistir a este acto. Querendo Vossa Magestade conferir pessoalmente os diplomas que attestam e galardoam os graus de applicação e mérito nas lides escolares, nos dá um egregio testemunho do apreço em que conceitua as sciencias e arte de curar. Senhor! Por tão assignalada distincção, novamente perante Vossa Magestade venho cumprir gostoso o dever de exprimir os votos de gratidão da escola. Resumindo-os em breves phrases, abstenho-me de chamar a attenção de Vossa Magestade sobre as occurrencias mais notáveis e progressos feitos durante o passado anno escolar, por isso que a resenha dos seus trabalhos vae ser exposta por quem os regulamentos designam para esse fim. Não escapa á penetração e elevada cultura de espirito de Vossa Magestade quanto é arduá e laboriosa a carreira dos estudos das sciencias medicas, que de anno para anno se vão ampliando com descobrimentos, processos e methodos novos, que obrigam professores e discipulos a lucubrações permanentes, experiencias muitas vezes repugnantes e algumas d'ellas arriscadas. E por iso que a augusta presença de Vossa Magestade, engrandecendo esta solemnidade académica, e confirmando a excelsa protecção que a exemplo de seus preclaros predecessores lhe apraz conceder á escola, tem a suave e fecunda influencia, que diffundindo-se do alto do throno sobre os institutos scientificos lhe inspira alentos e cria novas foiças para não afrouxar n' uma longa e assidua applicação, **evover** dificuldades e perscrutar os arcanos da sciencia. Senhor! O insigne favor hoje recebido de Vossa Magestade tsm esta evidente significação e produzirá exuberante copia de ferteis resultados para esta escola. A recompensa dos alumnos laureados, que requinta em valor saindo das mãos de Vossa Magestade, será poderoso estimulo e brioso exemplo para o futuro adiantamento da mocidade académica. O corpo cathedratico ufana-se da consideração em que por Vossa Magestade são tidos os seus trabalhos, do que é novo testemunho a parte que Vossa Magestade quiz tomar n' este acto, e redobrará os seus esforços para se mostrar digno d' esta subida graça, sustentando os créditos dentro e fóra do paiz que a escola medico-cirurgica de Lisboa tem grangeado. A protecção e o amor ás

sciencias fulgem entre os mais luzidos resplendores do solio dos monarchas que a Providencia destinou ao bem dos povos. Não faltará este glorioso brilho ao diadema que Vossa Magestade cinge para felicidade d'esta nação, porque dessa protecção e amor estão recebendo frequente documento os cultores das sciencias e das letras, e os corpos docentes de todo o reino. Senhor! Cabendo-me ainda a honra de ser no presente dia orgão d'esta sapientíssima corporação, em seu nome, e de todos os alumnos da escola medico-cirurgica de Lisboa, deponho aos pés de Vossa Magestade o singello tributo da expressão dos nossos sentimentos de lealdade é do nosso profundo reconhecimento. Digne-se Vossa Magestade aceitados como um protesto que fazemos de perseverar na mesma senda, a fim de não desmerecermos da benevolencia de Vossa Magestade que nos infunde animo e de correspondermos ás esperanças do paiz que demanda os nossos serviços. **Resposta de Sua Magestade** Na ultima occasião solemne em que nos achámos reunidos n'este logar para dar principio aos trabalhos académicos da escola medico cirúrgica de Lisboa, e conferir os prémios que attestam a assiduidade e aproveitamento dos seus alumnos, commemorámos os progressos das sciencias – o seu começo confuso, a sua distincção, a sua synthese. Determinar que parte occupam as sciencias especulativas e as de observação; conhecer como aquellas são auxiliadas pelas sciencias praticas, e estas se ligam com as concepções puras do espirito; estudar como surgiu cada uma das sciencias especiaes pelas quaes se divide a atenção e o trabalho do homem, e como todas se auxiliam e se completam reciprocamente; constitue o mais vasto emprego do estudo reflectido nas academias, e uma parte importante do ensino synthetico nas escolas superiores. O espirito humano raras vezes se contenta com o simples conhecimento dos factos ou com as primeiras impressões da intuição. Com irresistível tendencia procura quasi sempre a comprehensão das causas e a generalisação do pensamento. A primeira theoria foi contemporânea da primeira observação. A investigação, necessidade innata do espirito, tem sido e será sempre a condição immutavel do progresso scientifico. Na elaboração dos differentes conhecimentos, o estudo do principio vital, o exame do seu progresso regular, das suas anomalias e das leis que regem um e outro estado no homem, determinou os fundamentos e fixou o objecto de uma sciencia especial, a mais útil á especie humana – creou a medicina. Era preciso conhecer as leis da vida normal para perceber e distinguir as anomalias e os desvios, tão frequentes como os primeiros phenomenos. Os factos da vida normal são certos; os da vida anormal, apesar da sua aparente confusão, obedecem também a leis uniformes. Estas duas importantes descobertas da experiencia e do estudo, completadas pelas sciencias auxiliares, constituíram a medicina scientifica, que faz objecto do estudo superior das universidades e das escolas. O carácter da sciencia determinou o carácter e o methodo do ensino. Passando successivamente do empirismo ás concepções abstractas, e d'estas a estabelecer a divisão fundamental em escolas, umas que idealisaram a materia, outras que materialisaram a idéa, o ensino da medicina desviou-se por vezes do carácter essencialmente experimental e de observação que constitue a sua índole especial, e o seu fim mais util. Esse desvio, corrigido mais tarde pelos maravilhosos trabalhos que em toda a parte regulam hoje nas escolas superiores o ensino da medicina, da cirurgia e das sciencias que lhes são auxiliares, foi apenas um exercício de espíritos esclarecidos, que seguiu a senda das generalisações, mas que o rigor da observação conduziu depois ao verdadeiro e util fim que determina as sciencias experimentaes. Na senda indicada pela sciencia, o ensino medico e cirúrgico em Portugal occupa o logar que lhe compete. O seu destino acompanha as aspirações sociaes; não pára, progride. A competencia do professorado, a proveitosa applicação dos alumnos, e a solicita cooperação dos poderes públicos, garantem ás escolas a continuação do seu desenvolvimento, e ao paiz os uteis resultados que d'ellas tem direito a esperar.

- DL 226 Relação nominal alphabetica, por ministerios, dos socios inscriptos, até esta data, no monte pio official, creado pela carta de lei de 2 de julho de 1867: ... Marcus Dalhunty, professor de inglez do collegio militar. ...
- DL 227 Relação nominal alphabetica, por ministerios, dos socios inscriptos, no monte pio official, depois da data das relações publicadas nos Diarios n.ºs 217, 218 e 219 de setembro ultimo, e n.ºs 221, 225 e 226 do corrente mez de outubro: ... Izidoro José Machado, lente jubilado do instituto geral de agricultura. ... João Ignacio Ferreira Lapa, lente de 1.ª classe do instituto geral de agricultura. Joaquim Estevão Rodrigues de Oliveira, lente de 1.ª classe do instituto geral de agricultura. ... José Veríssimo de Almeida Júnior, lente de 2.ª classe no instituto geral de agricultura. Silvestre Bernardo Lima, lente de 1.ª classe do instituto geral de agricultura.
- DL 228 Relação nominal alphabetica, por ministerios, dos socios inscriptos, no monte pio official, que, aproveitando-se do beneficio do artigo 6.º da carta de lei de 2 de julho de 1867, têm pago adiantadamente as quotas de cinco annos, desde 18 de setembro até hoje: ... Joaquim Estevão Rodrigues de Oliveira, lente jubilado da escola medico cirúrgica de Lisboa. João Pereira Dias Lebre, substituto das cadeiras cirúrgicas da escola medico cirúrgica do Porto. ... João Ignacio Ferreira Lapa, lente de 1.ª classe do instituto geral de agricultura.
- DL 229 Auto da Inauguração do monumento consagrado a Luiz de Camões ... (assignaram) Dr. Raymundo Venancio Rodrigues, lente da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra; Dr. José Adolpho Troni, lente de direito; Dr. João José de Mendonça Cortez, lente de direito; ... Conde d'Avila, vice-presidente da academia real das sciencias; ... Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes, director da escola polytechnica; ... Fernando de Magalhães Villas Boas, secretario da escola polytechnica; José Eduardo de Magalhães Coutinho, pelo director da escola medico-cirurgica; Dr. Abel Jordão, lente secretario da escola medico-cirurgica de Lisboa; José Antonio de Arantes Pedroso, lente da escola medico-cirurgica; Dr. Pedro Francisco da Costa Alvarenga, lente da escola medicocirurgica de Lisboa; Luiz Augusto Rebello da Silva, pelo curso superior de letras; Jayme Constantino de Freitas Moniz, pelo curso superior de letras; Antonio Maria Barbosa, socio da academia das sciencias, e lente da escola medico-cirurgica de Lisboa; João Ignacio Ferreira Lapa, socio effectivo da academia, lente do instituto geral de agricultura; João Christino da Silva, professor da academia real das bellas artes de Lisboa; Luiz Assencio Tomasini, académico de mérito da mesma academia; Conde de Thomar (Antonio), vice presidente da academia promotora das bellas artes; José Ferreira Chaves, vice-secretario da mesma sociedade; ... Luiz Filippe Leite, director da escola normal de Lisboa ... D. Luiz da Camara Leme, socio correspondente da academia das sciencias; Francisco Vieira da Silva, presidente do centro promotor dos melhoramentos das classes ...
- DL 229 **Viagem scientifica do Dr. Antonio dos Santos Viegas.** Primeiro relatório – Dezembro de 1866 a maio de 1867 Tendo sido encarregado de estudar nos paizes estrangeiros os processos práticos da physica experimental, de visitar os estabelecimentos de sciencias physicas e naturaes, e observar os methodos e a organização do ensino nas nações mais adiantadas da Europa, devia naturalmente dar começo aos meus estudos, dirigindo-me a um dos grandes centros da civilização europea. Assim o fiz. No dia 4 de dezembro saí de Lisboa em direcção a Paris, por via de terra. Chegando a Madrid, e carecendo de repousar n'esta cidade, por ser demasiado incommoda a viagem seguida até Paris, resolvi demorar-me alguns dias, para visitar os estabelecimentos scientificos da capital de Hespanha, e indagar o que me fosse possível sobre a organização do ensino. A minha demora não podia ser grande, por haverem já começado em Paris os cursos, que eu desejava seguir durante o inverno; ainda assim, passei em Madrid duas semanas, e n'esse intervallo de tempo visitei os estabelecimentos de que passo a dar noticia, e obtive de vários professores

hespanhoes, com quem tomei relações, a maior parte dos esclarecimentos que me serviram para redigir o presente relatório. O sr. Fausto de Queiroz Guedes, primeiro addido á nossa legação, prestou-me valioso auxilio, por meio das suas relações em Madrid, e obrigou-me sobremodo com repetidos obséquios. O nosso ministro, o sr. conde d'Avila, tinha saído para Portugal, acompanhando Sua Magestade Catholica. Visita aos estabelecimentos scientificos de Madrid **Universidade** Compreheende a universidade de Madrid cinco edificios diferentes, situados a grande distancia uns dos outros, dentro da cidade: O noviciado, ao qual particularmente chamam universidade, por existir ali a séde reitoral com todas as dependencias administrativas, um dos institutos (escolas de instrucção secundaria), e a maior parte das faculdades académicas, é situado na rua larga de S. Bernardo; San Isidro, onde existe o outro instituto e parte da faculdade de ciencias, é o edificio que occupava o antigo collegio imperial, e os chamados estudios de San Isidro; O collegio de San Carlos, destinado ao ensino da medicina e cirurgia, é situado na rua de Atocha, contiguo ao hospital geral; A faculdade de pharmacia, na qual se refundiu o antigo collegio de San Fernando, acha-se estabelecida na rua do mesmo nome, calle de farmacia; Emfim, o museu de historia natural occupa, na rua de Alcalá, o 2.º andar da casa, onde existe a real academia de las tres nobles artes, ou academia de San Fernando. Alem d'estes estabelecimentos, pertencem também á universidade, segundo a lei de instrucção publica de 9 de setembro de 1857, o jardín botánico e o observatorio astronómico e meteorológico. Estes dois estabelecimentos formaram outr'ora, com o museu de historia natural, um todo a que davam o nome de museo de ciencias naturales, o qual foi incorporado na universidade, pela reforma de 1845; posteriormente, o observatorio foi separado do museu, e tem hoje uma existencia própria e independente: o jardim continua sujeito á inspecção litteraria e administrativa da universidade, e contém mesmo algumas aulas da faculdade de ciencias. Noviciado – A universidade de Madrid é a continuação da antiga universidade de Alcalá de Henares, fundada no anno de 1598 pelo cardeal Jimenez de Cisneros. Em 1836, estabelecido em Hespanha o systema constitucional, aquella celebre academia, que tinha decaído consideravelmente do seu primitivo esplendor, foi trasladada para a capital, onde experimentou reformas e augmentos, que a elevaram á categoria de primeira universidade de Hespanha. Foi difficil ao principio encontrar em Madrid uma casa própria para accommodar as diversas repartições de um estabelecimento d'aquella ordem. Começaram por colloca-la n'um edificio antigo, que pertencêra aos jesuítas, chamado seminario de nobles. Pouco tempo depois este edificio, cuja situação era demasiado excêntrica, foi occupado pela tropa e a universidade passou para o ex convento das Salesias, situado na rua larga de S. Bernardo, e ali permaneceu até 1845. O novo local não offerencia a largueza nem as comodidades necessárias para as tres faculdades – philosophia, theologia e direito, que então constituíam a universidade, segundo o antigo systema: foi preciso fazer nova trasladação, e para esse fim se destinou em 1841 o ex-convento dos jesuítas, chamado *El Noviciado*, sito na mesma rua de S. Bernardo. Este edificio tinha servido de quartel durante algum tempo, e achava-se em completa ruina; de modo que, para o accommodar ao seu novo destino, era preciso gastar sommas avultadas em repara-lo, pouco inferiores ao que custaria uma edificação de nova planta. Começaram effectivamente por emprehender a reparação, aproveitando, quanto possível, as construcções existentes; mas dentro em pouco reconheceram que por tal systema se gastava muito dinheiro inutilmente, ficando a obra sempre defeituosa, e resolveram a final mudar de plano, demolindo o edificio antigo para levantar desde os alicerces um inteiramente novo. Traçaram-se os planos da nova universidade com a vastidão conveniente ao primeiro estabelecimento scientifico de Hespanha; pois não só comprehendiam a antiga casa do *noviciado*, mas também tres propriedades particulares que deviam ser expropriadas, entre as quaes uma horta ou cerca, única que chegou a adquirir-se. O edificio projectado constava de um corpo principal destinado para aulas, amphitheatros e suas immediatas dependencias; dois corpos lateraes, um para habitação

do reitor e secretarias, e outro para gabinete de physica e laboratorio chimico, e uma galeria final, unindo estes dois corpos, na qual deviam estabelecer-se as collecções de historia natural. Todas estas construcções eram dispostas á roda da cerca, destinada a converter-se em jardim botânico. Difficuldades de diferentes ordens fizeram com que este projecto não chegasse a realizar-se completamente: construiu-se apenas o corpo principal, que é o edificio actualmente chamado universidade, no qual as faculdades se acham estabelecidas desde o anno de 1845. A sua apparencia exterior nada tem de monumental; todavia é uma boa casa, sólidamente construida, e apresenta bastante largueza, em relação ao fim para que foi destinada no projecto primitivo. Compõe-se de vastos corredores, ao longo dos quaes se acham dispostas, de um e outro lado, aulas, gabinetes e secretarias. Cada faculdade tem uma administração e secretaria particular, á qual dão o nome de decanato, por estar collocada sob a immediata auctoridade do respectivo decano. A bibliotheca de theologia e direito occupa também parte do edificio, e no 1.º andar acha-se estabelecido o instituto do noviciado. Resulta d'esta accumulção que, apesar da sua largueza o edificio é insufficiente para conter tantas repartições. As cadeiras da faculdade de sciencias acham-se distribuídas pelos diversos estabelecimentos da universidade, por não haver no noviciado logar para ellas, o que obriga os estudantes a perder muito tempo, só em transportar-se de umas para outras aulas. Por outro lado, a coexistencia no mesmo edificio das faculdades e do instituto, dando logar á reunião constante de centenaes de mancebos, de idades e condições mui diversas, é de todo o ponto inconveniente para a manutenção da disciplina. As aulas, a julgar pela de physica que me mostraram como typo, são dispostas em amphitheatro, mal illuminadas, e mobiladas com modestia extrema. Notei também que o amphitheatro de physica não apresenta a disposição própria para as projecções e experiencias de curso, que hoje se usam geralmente em França e Inglaterra; o que me levou a crer que o ensino se dá ainda pelo systema antigo, consistindo unicamente em prelecções oraes, com o auxilio do quadro para cálculos e construcções graphics, e acompanhadas, quando muito, da demonstração de um ou outro apparelho. Tive depois occasião de assistir a uma lição de physica do sr. D. Venancio González Valledor, decano da faculdade de sciencias, e vi que de facto me não enganára na minha conjectura. A sala destinada aos actos públicos de ostentação, á qual os hespanhoes chamam paraninfo, é um vasto salão (menor todavia que a nossa sala dos capellos), um pouco estreito em relação ao comprimento que tem, recebendo pelo tecto a luz do dia, decorado e mobilado com riqueza e gosto. Na disposição geral assemelha-se á sala de Coimbra; porém os doutoraes, em vez de estarem dispostos á roda da casa, o que é incommodo para as pessoas que têm assento distante do topo, formam, na ametade superior da sala, um elegante amphitheatro. Em frente da porta principal, acima da mesa da presidencia, acha-se collocado o retrato de Izabel II, único que adorna o paraninfo. Sobre a cornija, em torno da sala, lêem-se dezoito nomes notáveis de sabios hespanhoes. Finalmente do lado direito em relação á presidência existe uma especie de pulpito, d'onde os licenciados recitam os seus discursos de doutoramento, correspondentes ás nossas dissertações inauguraes; e ha também por cima da porta principal um coreto, destinado para a musica quando os doutorandos querem embellecer o acto com essa formalidade, o que é meramente facultativo. Assisti a uma d'estas ceremonias, e vi que se assemelham muito ás nossas, com a vantagem de serem mais simples e de se fallar em todo o acto a lingua patria; as orações em latim foram abolidas. Os gabinetes auxiliares do ensino das sciencias physicas e naturaes, que deviam occupar a galeria e um dos corpos lateraes projectados no plano primitivo, acham-se actualmente estabelecidos em pequenas casas, dentro do edificio da universidade. Ha pouco tempo que em Hespanha se comprehendeu a necessidade de dar impulso ao ensino da sciencia experimental; e por isso as collecções, destinadas especialmente para este fim, são todas de moderna data. Até 1846 poucas eram as universidades que possuíam alguns instrumentos de physica, e esses antiquíssimos e arruinados a ponto de não servirem para

cousa alguma. N'aquella epocha o director geral de instrucção publica, D. Antonio de Gil Zárate, a quem o reino vizinho deve relevantes serviços, veiu a Paris, acompanhado de um professor de physica, e contratou aqui uma grande encomenda de instrumentos de physica e chimica, collecções de productos chimicos e exemplares de mineraes, com destino a serem repartidos por todas as universidades e pelos principaes institutos; e comprou, alem d'isso, aparelhos especiaes para as faculdades de medicina e pharmacia, e uma preciosa collecção de anatomia clástica (exemplares de moléstias cutâneas e syphiliticas), que figura hoje nos gabinetes pathologicos de Madrid. Todos estes objectos, reunidos com alguns aparelhos menos importantes produzidos pela industria do paiz, e com os exemplares sobrecellentes do museu de Madrid, formaram o núcleo do material scientifico que possui a Hespanha para uso da instrucção superior e secundaria; posteriormente tem-se feito a pouco e pouco varias aquisições, e na verdade seria um erro suppor que o reino vizinho se acha completamente destituído de recursos n'este ramo tão importante da instrucção publica. Os institutos sobretudo estão melhor servidos que os nossos lyceus, pois até os de 3.^a classe⁸⁸ possuem as suas pequenas collecções para uso das cadeiras de physica e chimica e noções de historia natural. A universidade de Madrid é porventura a que menos sobresaé debaixo d'este ponto de vista. O gabinete de physica é comum á faculdade de sciencias e ao instituto do noviciado. Acha-se estabelecido n'uma casa pequena, mal situada e impropria para semelhante uso. Possui todos os instrumentos necessários para o ensino elementar, mas está longe de corresponder ao estado actual da sciencia. Considerado como gabinete de instrucção secundaria póde dizerse bom; é porém insufficiente para uma faculdade, e sobretudo para a primeira faculdade de sciencias de Hespanha. Mais ainda que o estado do gabinete, notei a falta de certos elementos de trabalho, que andam sempre annexos a estes estabelecimentos, quando se faz uso do material que elles conteem: por onde me pareceu, que os instrumentos serviam mais para figurar nos armarios, que para as demonstrações e experiencias. O gabinete de historia natural, comprehendendo as collecções de zoologia e mineralogia, é também pequeno; mas possui o necessário para o ensino e contrasta com o de physica, pela sua boa situação, pela excellencia de alguns exemplares modernamente preparados, e principalmente pelo aceio e methodo com que todos se acham dispostos, em armários singelos mas bem construidos. Quanto não ganhariam as collecções do museu, se estivessem collocadas nas mesmas condições de luz, aceio e ordem, em que se acha o pequeno gabinete da universidade! Não vi laboratorio chimico no edificio do noviciado: disseram-me que havia apenas um gabinete provisório e muito insignificante. As cadeiras de chimica da faculdade de sciencias estão estabelecidas em S. Isidro e S. Carlos, onde também dispõem de poucos meios para o ensino da chimica pratica.» Quanto ao jardim ou escola de botânica, que projectam estabelecer na cerca annexa á universidade, pareceu-me que não passa, por enquanto, de uma esperança realizável n'um futuro mais ou menos remoto. **San Isidro** – O local que occupa o instituto de S. Isidro é aquelle em que existiram outr'ora os estudos do mesmo nome. Tiveram estes principio no seculo XVI. Filippe II fundou, em 1572, as cadeiras de latinidade; e a imperatriz D. Maria de Austria mandou em seu testamento construir o collegio, que recebeu por isso o titulo de collegio imperial de San Isidro. Em 1625 Filippe IV augmentou os estudos, creando novas cadeiras, dotou o collegio com munificencia, e entregou-o á companhia de Jesus, a qual por muitos annos dirigiu o ensino n'aquelle estabelecimento. Extincta a companhia, Carlos III, em 1770, reformou os estudos do collegio imperial, os quaes por ultimo haviarn decaído bastante nas mãos dos jesuítas; e entregou-os a professores seculares, formando uma especie de academia onde se ensinavam conjunctamente linguas, humanidades e sciencias. Assim permaneceu o estabelecimento até 1815, epocha em que os jesuitas, restabelecidos em Hespanha, voltaram a encarregar-se do collegio e lhe deram nova organisação. Finalmente

⁸⁸ Exemplo, o de Badajoz, onde fiz esta observação

em 1834, restabeleceram-se os estudos de Carlos III, sob a direcção do governo; e por ultimo, na reforma de 1845, aquellos estudos fundiram-se no plano geral de instrucção publica. Fizeram se então obras importantes no collegio, para melhorar as aulas antigas, que eram detestáveis, e construir outras novas; e collocou-se nelle o instituto, que ora lá existe, e parte da faculdade de philosophia, sobrando ainda espaço para varias escolas, que no mesmo edificio se tem estabelecido, e que as incessantes reformas de instrucção publica não supprimido ou transformado successivamente. Hoje o segundo andar é occupado pelas escolas especiaes de architectura e diplomática, e por algumas aulas da escola especial de pintura e esculptura. A faculdade de sciencias tem em S. Isidro as cadeiras de chimica inorganica, chimica orgânica e astronomia. O edificio é grande, porém de uma apparencia pouco agradável, e repartido interiormente de modo que me pareceu muito irregular. Na única visita que lhe fiz não pude comprehender a distribuição interna. Achei notável a bibliotheca, de que fallarei mais adiante, e o gabinete de physica, que é excellente para um instituto. Compõe-se este de uma escolhida collecção de instrumentos modernos (na maior parte), e alguns dos quaes excedem mesmo o alcance do ensino secundario; taes sao, por exemplo, os apparatus e crystaes proprios para o estudo da polarisação chromatica. Proximo do gabinete ha uma casa deatizada para operações chimicas, onde já estão assentes alguns apparatus, mas que está ainda muito desguarnecida para merecer o nome, de laboratorio. Antes de deixar o collegio de S. Isidro, devo recordar uma notabilidade histórica que ali conservava na bibliotheca; é uma preciosa collecção de crâneos, perfeitamente bem preparados, procedentes dos jesuítas de Alcalá e S. Isidro. Admira se, em alguns, a fôrma e dimensões, na realidade singulares.

San Carlos – Este edificio, situado n’uma das melhores ruas de Madrid, é destinado exclusivamente ao ensino da medicina. Foi começado em tempo do rei Fernando VII; mas estava ainda por concluir em 1844. Activaram-se então os trabalhos, e levaram se a cabo dentro de poucos mezes, augmentando se consideravelmente o projecto primitivo, em harmonia com o novo plano de estudos, que deu maior largueza ao ensino das sciencias medicas. E pois de mui recente data o edificio em que se acha estabelecida a faculdade de medicina de Madrid. Considerado como obra de arte, não tem grande valor, é mna construcção pesada, cuja architectura poderá sobresaír pela grandeza, roas não pelo gosto; attendendo porém ao fim para que foi construido, é uma bella casa com bastante largueza e condições vantajosas para o ensino theorico e pratico da medicina. As aulas são dispostas em amphitheatro, geralmente boas (ainda que me pareceram pouco assejadas), e uma d’ellas, chamada o grande amphitheatro, é notavel pela sua extraordinária capacidade: póde conter, bem á vontade, quinhentas pessoas. Duas galerias unem o edificio ao hospital geral. N’uma parte d’este construíram-se enfermarias para uso particular da faculdade, cora as dependencias necessárias para o ensino da clinica: algumas d’estas enfermarias ou escolas pareceram-me escuras, húmidas e mal arejadas, porém as camas são boas e o serviço dos doentes faz-se com bastante cuidado. Tomam parte n’elle, alem das irmãs da caridade, vinte alumnos internos, que são nomeados pelo reitor da universidade d’entre os estudantes do 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anno medico, precedendo um exame de concurso. A nomeação de alumno interno é uma especie de premio para os estudantes mais applicados e faltos de meios; dá direito a uma gratificação annual, variavel com o orçamento de cada anno, e que se approxima ordinariamente de 3:000 reales (140\$000 réis). A repartição de anatomia pratica foi a que achei melhor organizada no collegio de S. Carlos. Comprehende o museu anatómico, as salas de dissecção, a officina de preparação e o gabinete de esculptura e desenho anatómico. O museu compõe-se de uma bella collecção de exemplares anatómicos de cera, dispostos methodicamente em bons armarios e caixas envidraçadas, que occupam dois salões e alguns appensos. Em salas contiguas a estas encontra-se a collecção de anatomia clássica, que, apesar de ser mui rica em molestias cutâneas e syphiliticas, não sobresaé ao pé da primeira. Finalmente faz ainda parte do museu uma galeria que fica detraz do grande amphitheatro, e na qual está hoje

começando a formar-se uma collecção de peças anatómicas naturaes, preparadas por dessiccação, que promette vir a ser uma das melhores cousas do estabelecimento; se bem que a pintura que estas peças recebem, depois de seccas, para imitar a cor natural dos tecidos, me pareceu um pouco exagerada. Entre os exemplares de cera encontram-se muitos de grande merecimento; lembro-me, por exemplo, de cinco figuras completas, de tamanho quasi natural, mostrando, com admiravel perfeição, músculos, ligamentos, vasos e nervos; um bello exemplar do grande sympathico; uma numerosa collecção obstetricia e muitas monstruosidades. A casa destinada para os trabalhos de dissecção compõe-se de duas grandes salas, e uma terceira mais pequena, contendo ao todo trinta mesas de madeira ordinaria e de singela construcção. Na occasião da minha visita achavam-se sobre as mesas vinte e nove cadáveres; o consumo annual é de trezentos a quatrocentos, segundo me informou o director do museu anatómico. Alguns professores elevaram mais esta cifra. Não pude ver o gabinete de esculptura, mas entrei na officina de preparação, onde vi muitas peças que se estavam preparando com destino ao museu, e pareceu-me que realmente se trabalhava ali com assiduidade. O pessoal ordinario da repartição anatómica consta de doze pessoas: o chefe que é ura professor de anatomia, o director do museu e dos trabalhos de preparação, quatro ajudantes, um escultor, um *instrumentista* e quatro creados, empregados principalmente no serviço das salas de dissecção. Depois de ter visitado as aulas, as enfermarias e a repartição anatómica, tem-se visto o principal do collegio de S. Carlos, não fallando na bibliotheca, da qua! me occuparei roais adiante. Para o ensino da histologia e da physiologia experimental, não ha por emquanto estabelecimento proprio. O gabinete de toxicologia pareceu-me pouco importante, e o mesmo juizo formei da repartição de chimica. A faculdade de sciencias tem no collegio de S. Carlos a cadeira de chimica geral. Visitei os estabelecimentos da faculdade de medicina em companhia do sr. D. Pedro González Velasco, director do museu anatómico. Este distincto anatomista, ao sairmos de S. Carlos, convidou me para ir a sua casa (90, Calle de Atocha) ver a collecção particular de anatomia que elle possui, preparada em grande parte por suas próprias mãos. Eiquei admirado de encontrar n'uma casa particular um museu anatómico, que não receia concorrência com os estabelecimentos públicos do mesmo genero. Occupa duas grandes salas, enllocadas uma acima da outra, em dois andares consecutivos. A superior, que é a principal, recebe a luz pelo tecto e está ricamente mobiliada e guarnecida, em todas as paredes, de bellas estantes envidraçadas, que contém os objectos mais preciosos da collecção. Consistem estes em magníficos exemplares de ossos humanos, representando o trabalho da ossificação desde o principio até o completo desenvolvimento; muitas deformidades e lesões anatómicas; grande quantidade de cráneos dispostos methodicamente, formando uma escola pratica de phrenologia; alguns esqueletos de ruminantes, roedores e aves; fetos de, todas as idades; instrumentos cirúrgicos, manequins, um aparelho electro medico e um bom microscopio francez de tres corpos. A segunda sala está completamente cheia de bustos, quadros e peças anatómicas de gesso ou cartão pedra, e algumas naturaes preparadas por dessiccação. O sr. Velasco ensina anatomia em sua casa a muitas pessoas que vão aproveitar-se do seu talento e dos recursos que offerece a sua bella collecção. Tem alem d'isso um gabinete de leitura medica, onde se encontram excellentes atlas anatómicos e cirúrgicos, dictionarios, obras classicas e muitos jornaes scientificos.⁸⁹ Faculdade de pharmacia – A pharmacia foi por muito tempo considerada era Hespanha simples officio mechanico, e como tal se aprendia particularmente, praticando nas boticas certo numero de annos. Os primeiros estabelecimentos públicos, destinados ao ensino d'aquella sciência, datara apenas do principio d'este século: crearam-se então quatro collégios ou escolas em Madrid, Barcelona, Sevilha e S. Thiago, as quaes só chegaram a estabelecer-se realmente depois da

⁸⁹ O museu particular do sr. Benito é tambem mui notavel na especialidade molestias syphiliticas; não tive tempo para vê-lo.

guerra da independencia. Apenas creadas, as novas escolas soffreram a influencia nociva das vicissitudes politicas: em 1823 supprimirara-se as de Sevilha e S. Thiago, salvando-se a casto as de Madrid e Barcelona, cujos professores caíram tambem no desagrado do governo, e em 1843 o plano de estudos, que se publicou n'este anno, acabou com os collegios de pharmacia, aggregando o ensino d'esta sciencia ás faculdades medicas, junto das quaes constituia um curso especial de cinco annos, alem de dois de pratica em botica, a que eram obrigados os alumnos pharmaceuticos para poderem exercer a profissão. Dois annos mais tarde a reforma geral de 1845 separou novamente a pharmacia da medicina, elevando-a d'esta vez á altura de faculdade universitaria, de cuja organisação darei noticia no lugar competente. Não pude visitar os estabelecimentos d'esta faculdade; obtive o seguinte apontamento a respeito do edificio que ella occupa. Foi construido em tempo de Fernando VII; é grande bastante e possui todas as repartições necessárias para o ensino theorico e pratico da pharmacia. As aulas são talvez defeituosas pelo seu demasiado comprimento. Tem gabinetes bem providos de chimica e materia pharmaceutica, e os laboratorios estão organisados de modo que os alumnos trabalham com toda a commodidade, e se exercem convenientemente na pratica das operações pharmaceuticas e nos processos de analyse chimica applicada ás sciencias medicas. Ha tambem um jardim para a cultura das plantas medicinaes, que se tem augmentado consideravelmente n'estes últimos annos. Possui emfim uma boa bibliotheca, da qual darei relação em artigo especial. **Museu de historia natural** – Descendo pela rúa de Alcalá, na direcção da Puerta del Sol, centro do commercio e do movimento de Madrid, ao famoso passeio - El Prado encontra-se a poucos passos, do lado esquerdo, um edificio de apparencia grandiosa, onde se acha estabelecida a real academia de S. Fernando. E no segundo andar d'esta casa que o reino vizinho guarda as suas maiores collecções de historia natural. Guarda e não expõe; o local seria insufficiente e improprio, a todos os respeitos, para expor ao publico um museu scientifico digno de tal nome. No reinado de Fernando VI se tratou, pela primeira vez, da fundação d'este estabelecimento, mandando se recolher, sob a direcção do naturalista Bowles, muitos objectos curiosos, cuja guarda lhe foi confiada. Carlos III, animado pelo espirito de protecção ás sciencias naturaes, que distinguiu o seu reinado, mandou construir no passeio do Prado, próximo ao jardim botánico que o mesmo monarcha acabava de fundar, um sumptuoso edificio, onde deviam collocar-se as collecções de mineralogia e zoología, que se estavam formando á custa do estado; e emquanto o novo museu se concluía, mandou recolher no segundo andar da academia de S. Fernando os objectos que se fossem colligindo. Posteriormente aquelle edificio foi desviado da sua applicação primitiva. Fernando VII mandou reunir era seus vastos salões e extensas galerias a riquíssima collecção de pinturas que andavam dispersas pelas residencias reaes; e o palacio que Carlos III destinára para as sciencias historico naturaes, faz hoje parte do patrimonio da coroa, é o real museu de pintura y escultura, o primeiro monumento da capital hespanhola e um dos primeiros da Europa no seu genero. D'este modo as collecções de historia natural perderam a sua habitação própria, e ficaram na casa da rúa de Alcalá, que lhes foi provisoriamente destinada; porém grande parte dos objectos conservara se encaixotadas nos sotaos do edificio, e os que se acham expostos (exceptuando a parte mineralógica) estão por tal fórma amontuados, que o museu parece mais um armazém do que uma collecção scientifica. Somelhante estado de cousas tornou se de ha muito impossivel agora se faz sentir ainda mais com a chegada dos objectos trazidos da America pela commissao scientifica que acompanhou a esquadra do Pacifico. Infelizmente não se preve por emquanto a possibilidade de alcançar uma casa própria para formar de todos estes elementos um museu nacional; quando passei por Madrid, as collecções da America estavam expostas n'uma construcção provisoria, dentro do jardim botánico. A origem do museu foram os objectos colligidos por Bowles, mas a estes acrescentou-se, desde logo, o gabinete particular de D. Pedro Franco Dávila, adquirido pelo governo, mediante um contrato com aquelle naturalista, e posteriormente fizeram se, por

varios modos, muitas outras aquisições. A parte mineralógica foi a que, desde o principio, recebeu maior desenvolvimento, e é ainda hoje a mais importante. Carlos III e Carlos IV encarregaram diferentes homens de sciencia (Henlant, Herghen, Talaker, Espineira e outros) de fazer expedições, dentro e fóra da península, na Europa e na America, com o fim de recolher objectos naturaes; estes trabalhos tiveram quasi sempre por objecto especial a minerab-gia, e produziram grande parte das riquezas que encerra hoje o gabinete mineralógico. Alem d'isso o governo comprou em 1791 ao negociante inglez Forster uma collecção preciosa pelo tamanho e belleza dos exemplares; e em 1849 fez aquisição de outra tambem de grande merecimento, que pertencêra a D. Jacobo Maria de Parga. Emfim a parte geológica recebeu, ha poucos annos, um contingente importante, fructo das viagens que o professor D. Juan de Villanova, pensionado pelo governo, fez ás principaes montanhas da Europa. Já no começo do presente século a collecção mineralógica era por tal modo extensa que não cabia toda no gabinete provisório da rúa de Alcalá; estava uma parte no Buen Retiro, e outra na rúa del Turco, na casa em que o dr. Proust dava as suas lições de chimica. Pela invasão franceza converteu se em forte o Buen-Retiro, e vendeu-se a casa da rúa del Turco, salvando-se a custo alguns restos das collecções que lá existiam. Apesar d'estas perdas, o museu mineralógico de Madrid carece apenas de uma boa casa para poder considerar-se a par dos melhores da Europa; ainda assim occupa as melhores salas do segundo andar da academia de S. Fernando. Os exemplares estão dispostos methodicamente em grandes armários que guarnecem as paredes, e sobre mesas collocadas no meio das salas; esta ultima disposição, que altera um pouco a ordem scientifica, tem por fim tornar visíveis muitos objectos que ficariam de outra sorte escondidos nas estantes. Lembro-me de ver sobre as mesas muitos exemplares de crystallisações naturaes de rara belleza. Notei tambem, na segunda sala, uma collecção de amostras de minérios, onde se encontram riquíssimos exemplares, procedentes das celebres minas de mercurio de Almadén. Alem da grande collecção, que occupa as primeiras salas do gabinete, ha outras mais pequenas para uso immediato dos cursos, acompanhadas de modelos artificiaes de sólidos crystallographicos, e dos instrumentos e reactivos necessários para o estudo das propriedades physicas e chimicas dos mineraes. As collecções zoológicas estão mui longe de corresponder ao gabinete de mineralogia, tanto no valor scientifico, como na disposição, e até no asseio dos exemplares. Occupam a parte da casa que está em peiores condições para servir de museu; na sala principal, que é bastante comprida, e recebe luz só pelas janellas do topo, a maior partidos objectos não podem ver-se, por estarem perfeitamente ás escuras; e notei que muitos exemplares de mamíferos aliás valiosos, se achara perdidos pela falta de cuidado que tem havido na sua conservação, falta na verdade inevitável emquanto as collecções estiverem amontoadas, como eu as vi, em salas insuficientes e improprias para semelhante fim. Encontrei todavia, no gabinete zoologico, algumas cousas dignas de mencionar-se. A collecção de anatomia comparada, por exemplo, apesar de estar ainda incompleta, é já muito interessante, e contém alguns esqueletos de difícil preparação, perfeitamente bem armados. A dos mamíferos é muito numerosa, e tem bastantes exemplares de merecimento. A collecção ichtyologica torna-se notável, por conter inteira a que serviu ao naturalista Parra para escrever a ichtyologia das Antilhas; e a dos insectos adquiriu grande valor com o legado que lhe fez Carreño (naturalista hespanhol, que morreu em Paris) da sua collecção particular, na qual se incluia a dos hemipteros de Latreille, que serviu a este sabio para compor parte de suas obras. Com todos estes elementos, e com os que acabam de chegar da America, recolhidos pela commissão scientifica do Pacifico, é de esperar que, dentro de pouco tempo, Madrid possa apresentar ao publico um museu zoologico digno da nação hespanhola. Alem dos gabinetes de mineralogia e zoologia possui também o museu, uma pequena sala de paleontologia, notável apenas pelo magnifico esqueleto fóssil de Megatherium, quasi completo, que ali se conserva. Em continuação d'esta sala existe outra contendo uma collecção ethnographica e de antiguidades pouco importante. A faculdade

de sciencias tem no museu de historia natural as cadeiras seguintes: mineralogia (ampliação da); geologia e paleontologia; anatomia comparada; zoographia dos vertebrados; e zoographia dos invertebrados. **Jardim botânico** – Situado á nascente da cidade, entre o museu real e a porta de Atocha, rodeado em grande parte pelo parque do Buen-Retiro, e voltando a frente para o passeio do Prado, n'um dos pontos em que este é mais frequentado pelas carruagens, o jardim botânico occupa, sem duvida, um dos sitios mais aprazíveis de Madrid. O terreno é levemente inclinado; a sua extensão superficial deve ser próxima de 15:000 metros quadrados; a gradaria da frente tem de comprimento cerca de 300 metros. Carlos III foi o fundador d'este estabelecimento, para o qual fez transladar outro jardim botânico, que em tempo de Fernando VI se havia estabelecido fóra de Madrid, no soto de Migas-Calientes. As palavras *civium saluti et oblectamento*, que se lêem por cima da porta principal, indicam, até certo ponto, o pensamento que presidiu á fundação do novo jardim: n'aquella epocha, a botânica era considerada principalmente como sciencia auxiliar da medicina. O jardim tinha obrigação de fornecer gratuitamente todas as plantas medicinaes ás pessoas indigentes que as pedissem: creio que ainda hoje se conserva este costume. Durante muitos annos guardou-se, na distribuição do jardim, a ordem seguinte: a parte principal era occupada pela escola linneana; n'outra, quasi da mesma grandeza, achavam-se as plantas distribuidas pelo systema do botânico hespanhol Cavanilles, que differe pouco do de Linneu; uma terceira era destinada á cultura das plantas de adorno; e na quarta e ultima faziam-se ensaios práticos de agricultura e particularmente de horticultura. Similhante distribuição tem desaparecido, com o estabelecimento das famílias naturaes; e grande parte do terreno é hoje occupada por um ensaio de jardim zoologico, que vale pouco, comparado com os estabelecimentos análogos que tenho visto em França. O arranjo das plantas, o mau estado das ruas, e em geral o aspecto interior do jardim produziu-me a mais desagradável impressão; parecendo-me revelar-se por toda a parte o abandono, o desalento e a falta de vida. As estufas, que merecem mais propriamente o nome de abrigadouros, achei-as n'um estado deplorável; em vez de plantas abrigavam estatuas, que para ali tinham recolhido, e que estavam quasi escondidas no meio de uma verdadeira mata de plantas malvaceas. Explicarara-me em Madrid similhante estado de cousas pela falta de meios pecuniarios. Existe no jardim um magnifico herbario, que contém de 30:000 a 40:000 especies de plantas, procedentes de expedições scientificas, feitas por conta do governo, e das collecções que deixaram os celebres botânicos hespanhoes Quer, Gómez Ortega, Cavanilles, Lagasca e outros. Ha também uma galeria agronómica, onde se encontram os instrumentos de cultura usados nas diversas províncias de Hespanha; e collecções de madeiras, productos vegetaes, fructas e amostras de terra para cultivo. As cadeiras da faculdade de sciencias estabelecidas no jardim são as de organographia e physiologia vegetal, phytographia e geographia botânica. Tanto o museu como o jardim botânico e zoologico estão sujeitos a uma junta de professores, chamada junta facultativa, que é composta de cathedricos da faculdade de sciencias, pertencentes á secção de sciencias naturaes. Ambos os estabelecimentos têm um director commum, que era até aqui o sr. D. Mariano de la Paz Graells, zoologista bem conhecido entre nós; este professor acaba de ser substituído (já depois que estou em Paris), pelo sr. D. Francisco Mendez Alvaro, o qual foi nomeado director e commissario regio. Alem do director, consta o pessoal scientifico do museu e jardim dos seguintes empregados: Um secretario da junta facultativa, que é ao mesmo tempo bibliothecario do museu; Seis ajudantes encarregados das differentes repartições de historia natural. O numero legai d'estes empregados não está preenchido; Um conservador das collecções ethnographica e de antiguidades; Tres dissecadores; Dois desenhadores scientificos; Um jardineiro maior; Dois segundos jardineiros. Estes são ainda auxiliados por muitos empregados subalternos. Collecções da commissão do Pacifico – De tudo quanto vi no jardim botânico, o que mais me agradou foram as collecções trazidas da America pela commissão scientifica que acompanhou a esquadra do Pacifico em 1862, as

quaes, como já disse em outra parte, estavam expostas no jardim quando passei por Madrid. Aquella commissão foi nomeada pelo ministerio O'Donnell, sendo ministro de fomento o sr. Marques de la Vega de Armigo, e organizada do modo seguinte: D. Patricio Maria Paz y Membiela, presidente; D. Fernando Amor, encarregado da parte de geologia e entomologia; D. Francisco Martínez y Saez, de peixes, molluscos e zoophytos; D. Marcos Jimenez de la Espada, de mamiferos, aves e reptis; D. Juan Isern, de botânica; D. Manuel de Almagro, de antropologia e ethnographia; Um ajudante dissegador e um photographo completaram a commissão, que, munida de todos os utensilios necessários, partiu do porto de Cádiz no dia 10 de agosto de 1862. Percorreram aquelles naturalistas, em suas viagens, os dois continentes americanos, porém a America do sui foi o campo onde fizeram as suas principaes investigações. Atravessaram este vasto continente, desde a costa do Atlântico até á do mar Pacifico, em duas latitudes diferentes: na latitude de 35º S., desde Montevideu e Buenos-Ayres até Valparaíso, seguindo as margens do rio da Prata, percorrendo o territorio do Uruguay, La Plata e Chili, e transpondo as elevadas cordilheiras que separam estes dois últimos estados; nas proximidades da linha, desde a costa do Equador até o Gran-Pará, passando por Quito, seguindo o rio Napo e atravessando a immensa região do Brazil, que regam as aguas do Amazonas. Dobraram o cabo de Fornos, passaram o estreito de Magalhães, e fizeram uma infinidade de escalas em toda a costa occidental, estudando minuciosamente o territorio da Patagonia, do Chili, da Bolívia, do Perú, do Equador e da Nova Granada. Não é para aqui fazer uma descripção particular d'estas viagens, nem tão pouco referir os perigos e trabalhos que houveram de supportar aquelles illustres viajantes: qualquer póde imagina-los. Direi sómente que no regresso da viagem, ao reunirem-se em Madrid no mez de janeiro do anno passado, tiveram que lamentar a perda de dois dos seus companheiros: o sr. Amor contrahira uma enfermidade do fígado no deserto de Atacama, e morrêra em S. Francisco da California; e o sr. Isem veiu morrer a Hespanha de uma semelhante molestia, adquirida no rio Maranhão. O photographo, que havia regressado a Madrid em 1865, morreu também alguns mezes depois. O fructo de tantos sacrificios foram collecções preciosas de todos os ramos da historia natural, que, depois de preparadas e dispostas convenientemente, constituirão só por si um interessante museu. Por emquanto achavam-se expostas num a extensa galeria, a rez do chão, distribuídas do modo que passo a expor, apontando summariamente o mais notável de cada secção. I Mineraes, rochas e fosseis. A collecção de mineraes comprehende 158 especies, representadas por 796 exemplares. Os mais notáveis são os de cobre e prata, procedentes de Copiapó, e alguns de ferro, chumbo, cobalto e nickel. Distinguem-se também os quartzos auriferos da America. Do sul e da California, e entre elles terras dos celebrados placeres, areias auríferas de varios rios, cascalho ou terra de diamantes do Brazil, grandes exemplares de minérios de mercurio de Nova Almadén na California, e alguns de enxofre, procedentes dos vulcões Antisana e Pichincha. A collecção de rochas consta de 530 exemplares, pertencentes a 178 especies. Entre os fosseis figura em primeira linha uma enorme carapace de um animal antediluviano, chamado glyptodon, muito parecido com o tatu ou armadillo; procede de S. Nicolau, margem do rio Panamá, na republica Argentina. São também notáveis diversos fragmentos de esqueletos fosseis de grandes dimensões, provenientes de Alangasi, no Equador. II Herbario. O numero total de especies passa de 8:000, sendo muitas repetidas. Pertence a maior parte á flora americana, e particularmente á costa occidental da America do sul: ha também muitas do Brazil e algumas da California, das ilhas Canarias e de S. Vicente de Cabo Verde. Alem da collecção de plantas, existem outras de lenhos, madeiras, cascas, folhas, fructos, sementes e diversos productos vegetaes. III Zoophytos. 302 exemplares, representando 54 especies distinctas ou de diversa localidade. IV Molluscos. É uma das collecções mais numerosas. Consta de 816 especies, comprehendendo 38:755 exemplares, que na sua grande maioria foram recolhidos directamente pelos membros da commissão. D'aquellas 816 especies, pertencem 146 ás bivalves marinhas, 44 ás bivalves fluviatéis, 215 ás univalves terrestres,

59 ás univalves fluviatéis, e 352 ás univalves marinhas. Numerosas caixas contêm os duplicados de todas estas espécies; existem, além d'isso, mais de 100 frascos, contendo outras tantas espécies conservadas em álcool. V Insectos, myriapodes, arachnides. Formam esta collecção 20:922 exemplares, sendo 19:522 recolhidos directamente pela comissão, e 1:400 adquiridos por compra ou dádiva. Representam perto de 4:000 espécies distintas ou de diversa localidade. Parte d'estes objectos estão cravados com alfinetes em folhas de cartão ou coladas (os mais pequenos) sobre mica; outros conservam-se em álcool, occupando um grande numero de frascos, alguns dos quaes contêm animaes curiosissimos pela singularidade de suas fôrmas. Os duplicados, guardam-os involtos em serradura embebida de álcool, ou entre folhas de papel, conforme a sua natureza. Existem também n'esta collecção varios ninhos de insectos de admiravel estructura. VI e VII Crustáceos – Vermes. Consta a primeira d'estas collecções de 179 espécies distintas ou de diferente localidade, representadas por 1:874 exemplares. Da segunda existem 26 espécies e 60 exemplares. VIII Peixes. Fazem parte d'esta collecção 2:540 exemplares, pertencentes a 677 espécies distintas ou de diversa localidade. Procede o maior numero de diferentes pontos do Brazil (Amazonas, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Desterro e Rio Grande), do Chili, do Equador, do Uruguay e La Plata, e ha também alguns do Panamá, da America central, de S. Francisco da California, das Maldivas, do estreito de Magalhães e de Cabo Verde. IX e X Reptis – Amphibios. Existem dos primeiros 687 individuos, quasi todos conservados em álcool, representando 4 espécies de quelonia, 80 de sauria, e 60 de ophidia. Dos amphibios ha 786 exemplares, todos em álcool, pertencentes a 138 espécies de anura e 1 de urodela. Estas collecções são acompanhadas de alguns exemplares de ovos. XI Aves. É uma das melhores e a mais vistosa de todas as collecções. Comprehede 3:478 exemplares dos quaes apenas 699 estão já montados e 102 conservados em álcool; o resto está ainda em pelle. Representam 1:117 espécies, sendo 32 de psittaci, 70 de accipitres, 828 de passeres, 19 de colombo, 22 de gallino, 1 de struthiones, 73 de grallo, e 72 de anseres. Acompanham esta collecção 249 exemplares (84 espécies) de ovos e 11 (5 espécies) de ninhos. XII Mamiferos. Dos 249 individuos d'esta classe, que figuram na collecção, apenas 34 se achavam montados e 58 em álcool; todos os mais estavam ainda em pelle. Representam 88 espécies, sendo a maior parte de cheiroptera, primates, glires, fero e bruta. XIII Antropologia e ethnographia. Esta curiosíssima collecção achava-se exposta em duas salas, appensas á galeria principal e que eram muito frequentadas pelos visitantes. Contém muitos objectos raros e de grande estranheza para os europeus, taes como adornos e vestidos indios, leitos de rede bordados, armas, tambores, embarcações, objectos de oiro, pedra e barro, encontrados em sepulchros, grande numero de photographias e desenhos, representando figuras humanas, costumes e paizagens da America. Mas o que lhe dá maior valor são 38 magnificas múmias, perfeitamente bem conservadas, procedentes na maior parte do Perú e da Bolivia, e acompanhadas dos objectos encontrados junto d'ellas nas sepulturas, consistindo estes principalmente em provisões de boca, que a mão piedosa dos parentes ha.viam collocado ao pé dos cadáveres, para seú uso na grande viagem. Acresce a esta preciosa collecção outra não inferior, composta de 40 crâneos dos indigenas da America (pertencentes aos antigos peruanos, guaraníes, araucanos, aimaraes e quichuas), e de uma notabilíssima cabeça embalsamada de india guaranie. Eis-ahi uma noticia abreviada dos resultados da ultima expedição scientifica, ordenada pelo governo hespanhol. Lembrar-me-hei sempre com saudade das poucas horas que consumi no estudo d'estas collecções, acompanhado pelo sr. D. Laureano Perez Arcas, professor de zoologia na faculdade de sciencias de Madrid, a cujos conhecimentos especiaes devo a maior parte dos apontamentos que pude tomar em tão curto espaço de tempo. Aquelle cavalheiro, de cuja amizade sou devedor ao nosso naturalista o sr. Barbosa du Bocage, não cessou de obsequiar-me, durante a minha estada em Madrid; acompanhou-me na visita de quasi todos os estabelecimentos, e poz-me em relação com varios professores e naturalistas,

sendo um d'elles o joven D. Francisco Martínez y Saez, membro da commissão do Pacifico. Professor de zoologia, o sr. Perez Arcas occupa-se especialmente na parte entomológica, e possui uma bella e numerosa collecção dos coleópteros da península, devida ao seu trabalho particular: lá vi alguns insectos de Portugal, e o sr. Perez Arcas manifestou-me o desejo de relacionar-se com os collegas portugueses, a fim de poder augmentar a sua collecção com especies do nosso paiz. Esta e outras semelhantes provas⁹⁰ levaram-me a formar o mais elevado conceito do amor que dedicam á sciencia muitos dos actuaes professores hespanhoes. **Observatorio.** De todos os estabelecimentos que visitei em Madrid, foi o que me pareceu mais ao par do estado actual da sciencia, sobretudo na parte astronómica. Situado no parque do Buen-Retiro, sobre uma eminencia que domina toda a cidade (655 metros acima do nível do mar); estabelecido n'um bella casa e provido de excellentes instrumentos, confiado, alem d'isso, á direcção do intelligente astrónomo o sr. D. Antonio Aguilar, reúne muitas condições para poder ser um observatorio de 1.^a ordem. Pena é que se não tenha dado maior desenvolvimento aos trabalhos physico-meteorologicos, os quaes, por emquanto, se limitam a observações meteorológicas propriamente ditas. Não me demorei com a historia da sua fundação⁹¹, nem tão pouco com a descripção do edificio e dos instrumentos, para não repetir o trabalho que publicaram em 1861 e 1862 os meus collegas, os srs. Rodrigo Sousa Pinto e Jacinto de Sousa, nos relatórios da sua viagem, occasionada pelo eclipse solar de 18 de julho de 1860; limitar-me-hei a descrever o estado actual da secção meteorológica, por haver esta experimentado algumas alterações depois da epocha em que aquelles professores visitaram o observatorio. Os elementos meteorológicos que actualmente se observam em Madrid são os seguintes: Temperatura do ar, por meio de um thermometro ordinario, e dois de temperaturas limites (maxima e mínima), collocados fóra do edificio, ao norte e á sombra, em condições convenientes. O thermometro de mínima, que hoje empregam. é de mercurio, construido por Caseila, de Londres, do mesmo systema que um d'aquelle constructor existente no observatorio meteorológico de Coimbra; disse-me o sr. Aguilar, que este instrumento funcionava muito regularmente e lhe parecia preferível aos de álcool, systema Rutherford. Temperatura da crusta superficial do globo, por meio de cinco longos termómetros, enterrados a differentes profundidades (0^m,6, 1^m,2, 1^m,8, 3^m0 3^m7). Temperaturas produzidas pela irradiação solar e pela nocturna, por meio de thermometros de maxima e minima, convenientemente dispostos no vacuo e no foco de um espelho parabólico. Não tem thermometro de mínima na reiva. Tensão do vapor aquoso contido no ar, e estado hygrométrico deduzido das indicações do psychometro. Pressão atmospherica, pela leitura de um barómetro antigo, que não foi comparado directamente com um padrão, mas que o tem sido com varios barómetros conhecidos, e nomeadamente com um de Casella, aferido em Londres. Segundo me informou o sr. Aguilar, a comparação accusou no antigo barómetro um erro inapreciável. Direcção e velocidade do vento. Para observar a primeira servem se de um antigo anemographo mechanico do systema Osler, o qual regista só mesmo tempo a quantidade de chuva, e é tambem destinado a dar a pressão do vento. Para a velocidade empregam um anemómetro de Caseila, systema Robinson, que tem ligado com um contador electrico de Hipp, constructor de NewChatel: este contador achá-se enllocado no gabinete de trabalho do primeiro astrónomo; de modo que as leituras do anemómetro se fazem com a maior commodidade e sera perda de tempo. Evaporação, chuva, estado do céu. Modem pelo método ordinario a altura de

⁹⁰ O sr. Paz Graells possui também óptimas collecções particulares, que sinto não ter podido ver.

⁹¹ Serve de introduccção ao 1.^o volume do Anuario del real observatório de Madrid, anno de 1860, uma noticia histórica do estabelecimento, d'onde consta que a idéa da fundação é do tempo de Carlos III; porém só foi realisada por Carlos IV, e a organização definitiva do observatorio data apenas do anno de 1854.

agua evaporada e de chuva caída em cada vinte e quatro horas; têm para isso quatro pluviómetros collocados a diferentes alturas, desde o solo até á cupula do edificio. A porção de céu que se acha toldada de nuvens a cada hora de observação, avaliam-n'a por estimativa directa como se faz geralmente. Não observam o ozone atmospheric. se fazem directamente e ás mesmas horas que no observatorio de Coimbra, seis, nove e doze da manhã, tres e seis da tarde, nove e doze da noite. Os thermómetros enterrados lêem os sómente ao meio dia. O pessoal científico do observatorio compõe se actualmente de 8 empregados: director, primeiro astrónomo, 2 segundos astrónomos, 2 adjuntos e 2 ajudantes; os quaes todos se applicam indistinctamente aos trabalhos astronómicos e meteorológicos, á vontade do director, exceptuando os ajudantes, que se empregam quasi exclusivamente na redução das observações meteorológicas. A discussão d'estas observações está a cargo do primeiro astrónomo, o sr. D. Miguel Merino. Até o anno passado o observatorio publicava mensalmente um resumo das observações meteorologicas feitas em Madrid, acompanhado de uma carta de curvas barometricas correspondentes a varios pontos da península; alem d'isso incluía no annuario um resumo geral das observações de cada anuo, feitas em Madrid. Estes trabalhos receberam ultimamente nova fôrma e maior desenvolvimento; em vez da carta de curvas barométricas, que foi supprimida, faz-se hoje uma publicação separada do annuario, na qual se acham resumidas systematicamente as observações meteorológicas da península, feitas em 31 estações diferentes; a saber: Vergara, Bilbao, Oviedo. Corunha, Santiago, Porto, Coimbra, Lisboa, Madrid, Salamanca, Valladolid, Leon, Burgos, Soria, Zaragoza. Huesca, Balaguer, Barcelona, Palma, Valencia, Alicante, Murcia, Albacete, Ciudad Real, Villavicioza, Badajoz, Sevilha, Jaén, Granada, San Fernando e Tarifa. Estava-se preparando o primeiro volume d'esta publicação (correspondente ao anuo de 1866), quando passei por Madrid. Assim, ao cabo de alguns annos, teremos uma collecção regular de dados positivos sobre o clima da península, graças ao trabalho dos observadores hespanhoes e portuguezes que contribuem para uma obra de tanta utilidade. Não se occupa o observatorio de Madrid no estudo do magnetismo terrestre nem da electricidade atmosferica; o edificio prestase mal a este genero de observações; comtudo o sr. Aguilar conta poder emprehende-las mais tarde, remediando os inconvenientes que ora existem. A livraria particular do observatorio, composta de obras clássicas e publicações periódicas de astronomia, meteorologia, sciencias physicas e mathematicas, pareceu-me muito importante. **Bibliothecas** Possui a universidade de Madrid quatro bibliothecas situadas em edificios diferentes, e abertas ao publico todos os dias não santificados, desde as nove horas da manhã até ás tres da tarde. A bibliotheca do noviciado, procedente da universidade de Alcalá, compõe-se quasi exclusivamente de livros de theologia e direito. Occupa uma pequena parte do edificio da universidade. As estantes são de modesta apparencia, e corresponde-lhes o resto da mobília. É a mais frequentada de todas as quatro bibliothecas. A de S. Isidro é a que pertencia aos antigos estudos do mesmo nome. Consta principalmente de livros de philosophia e letras, e é considerada como a mais rica, devendo conter approximadamente oitenta e quatro a oitenta e seis mil volumes. Occupa uma boa parte do edificio; e, apesar da sua distribuição pouco regular, apresenta melhor apparencia que a do noviciado. As bibliothecas de medicina e de pharmacia têm sido formadas pelas respectivas faculdades, e datam apenas da fundação dos collegios (S. Carlos e S. Fernando). São menores que as outras duas, sobretudo a de pharmacia; porém a de medicina é a mais abundante em obras modernas, e immediata á do noviciado na concorrência dos leitores. O fundo de todas estas bibliothecas, e particularmente das duas primeiras, compõe-se de obras antigas, provenientes em grande parte das livrarias dos conventos extinctos ou reformados; de obras modernas ha em geral grande escassez, e principalmente na secção de sciencias exactas, physicas e naturaes. Os reitores da universidade teem procurado remediar esta falta empregando na compra de livros as quantias, que podem deduzir da dotação annual do estabelecimento; e o governo tem

contribuído extraordinariamente com sommas especialmente destinadas para aquelle fim: apesar d'isso as bibliothecas universitarias carecem ainda de fazer grandes aquisições para vencer o atrazo em que se achavam, e collocar-se era estado de poderem acompanhar o movimento progressivo da sciencia com as sommas que despendem annualmente. Não pude obter dados exactos a respeito do numero de obras e volumes que exigitem actualmente em cada bibliotheca, nem tão pouco a estatística do movimento dos leitores no ultimo anno lectivo. Para supprir a falta de taes documentos apresento os seguintes quadros que se referem ao anno de 1863-1864: Obras existentes nas bibliothecas da universidade no anno de 1855

Bibliothecas	Obras	Volumes
De Santo Isidro.....	29:814	75:597
Do Noviciado.....	9:919	22:399
Da faculdade de medicina.....	7:051	18:102
Da faculdade de pharmacia.....	1:122	4:110
Total.....	47:906	120:208
Adquiridas desde 1855 até 1864.....	4:384	8:675
Total em 1864.....	52:290	128:883

Movimento das bibliothecas da universidade desde 4 de outubro de 1863 até 30 de setembro de 1864

Bibliothecas	Numero total de leitores	Media por dia	Numero total de obras pedidas	Media por dia
De Santo Isidro.....	7:106	29	8:410	34
Do Noviciado.....	16:950	65	18:640	72
De medicina.....	13:139	50	18:592	71
De pharmacia.....	5:727	22	6:887	26
Total.....	42:922		52:529	

Além d'estas bibliothecas, que são publicas,

alguns estabelecimentos possuem tambem pequenas bibliothecas particulares, e dentre ellas distingue-se a do jardim botânico, por conter muitos trabalhos inéditos, resultantes das expedições scientificas executadas em varias epochas por ordem do governo hespanhol. Tratando de bibliothecas vem a proposito dizer duas palavras a respeito da nacional de Madrid, estabelecimento que tive a curiosidade de visitar, ainda que muito de passagem, para poder formar uma idéa exacta d'aquelle grande armazém de livros. Fundada por Philippe V, a bibliotheca nacional tem recebido tão consideráveis augmentos, já pelas livrarias que se lhe têm annexado, já pelas aquisições regulares que faz em cada anno, que hoje a casa onde existe mal chega para conter aquelle immenso deposito, quanto mais para servir de bibliotheca publica. Algumas salas sómente se acham abertas á disposição do publico, nas outras os livros estão amontoados e com pouca ordem, por não haver espaço para os dispor de outro modo. Era taes condições seria difficil formai uso catalogo completo da bibliotheca: tambem ignora-se o numero exacto de volumes que ella contém. N'uma memória que já me deram, escripta em 1864 pelo director o sr. Hartzenbusch, vejo avaliados em 40:000 volumes só os duplicados e inservibles. Alem dos impressos possui a bibliotheca nacional grande copia de preciosos manuscritos, alguns dos quaes são ainda mas conhecidos. D'entre vários que me mostraram notei um atlas portuguez, representando as descobertas feitas em África e Asia pelos nossos navegadores, admirável pela perfeição do desenho e luxo do ornato; provavelmente foi levado para Hespanha no tempo da usurpação filippina. Faz tambem parte da bibliotheca nacional um gabinete de antiguidades, e um museu numismático, que me pareceu muito importante e bem organizado. **Real Instituto Industrial** Alem dos estabelecimentos que precedem, os quaes constituem propriamente a universidade, ha em Madrid outras escolas com os títulos de superiores, especiaes e professionaes, onde se ensinam sciencias physicas e naturaes, colocadas umas sob a inspecção da universidade e outras independentes d'ella; taes são: a escola superior de agricultura, a escola de veterinária, o real instituto industrial, a escola especial de engenheiros de caminhos, canaes e portos, a escola especial de engenheiros de minas, e a de engenheiros de montes. De todas ellas apenas visitei o instituto industrial, movido pela informação que me deu, do gabinete de

physica d'este estabelecimento, o sr. D. Manuel Rico y Sinobas, professor de physica na faculdade de ciencias, a cuja amabilidade sou devedor de muitos esclarecimentos sobre a organização do ensino em Hespanha. O real instituto industrial é um estabelecimento moderno foi creado em 1850, refundindo-se n'elle as cadeiras do antigo conservatorio de artes, e as escolas industriaes denominadas elemental, de ampliación e superior. Reorganizado em 1855, ficou o real instituto comprehendendo tres differentes secções: o conservatorio de artes, dependente da direcção geral de agricultura, industria e commercio; a escola central de engenheiros méchanicos e chimicos; e a escola de commercio, as quaes ambas foram ultimamente declaradas escolas especiaes, pelo real decreto de 9 de outubro de 1866. Até aqui a universidade tinha ingerência n'estas escolas; com a publicação d'aquelle decreto parece que deve acabar similhante ingerencia, a qual, na verdade, era antes nominal do que effectiva. Foi rapida a minha visita ao instituto industrial; todavia o sr. Rico y Sinobas, que me acompanhava, teve a bondade de apresentar-me a dois professores de chimica, os srs. D. Magín Bonet y Monfill e D. Miguel Maisterra, os quaes me facilitaram a comprehensão do estabelecimento. Á casa occupada pelo instituto industrial é o andar inferior do ministerio de fomento, no antigo convento da Trindade (obra de Filippe II). A sua distribuição interior é muito irregular e offerece más condições e pouca largueza para as diversas repartições do instituto. O laboratorio chimico é pequeno e de feia apparencia; n'uma sala contígua existe uma collecção assás completa de productos chimicos, devidos, em grande parte, ao trabalho dos alumnos engenheiros. Alguns d'estes achavam se occupados era differentes processos, na occasião em que visitei o laboratorio; pareceu-me que o trabalho era feito por turmas, sob a direcção de um ajudante ou preparador: não me agradou o systema. O gabinete de physica é o melhor de quantos vi em Madrid: compõe-se unicamente de instrumentos modernos (não comprehendendo os dos últimos seis annos) e possui alguns de valor; taes são, por exemplo, o giroscopio de Foucault, varios aparelhos de inducção electro-magnetica, o banco de difracção, o spretoscopio, um excellente modelo de locomotiva, etc. Cabe todavia a este estabelecimento o mesmo reparo que fiz a respeito do gabinete do Noviciado: a falta da um laboratorio de preparação, a disposição da aula de physica e o arranjo mesmo dos instrumentos parece indicar que estes são raras vezes das estantes. Na repartição do conservatorio mostrou-me o sr. Bonet belísimos padrões dos antigos pesos e medidas usados em Hespanha, fabricados de platina, com perfeição admirável para a época em que foram construidos: D. Manuel de Lamas, marcador mayor de los reynos em 1804, foi o auctor d'este notável trabalho. Mostrou-me tambem o sr. Bonet um comparador, extremamente sensível ás menores variações de temperatura, obra ainda do constructor Forment, cuja perda França deplora. Alem d'isso vi no conservatório alguns modelos moveis de geometria descriptiva, feitos deretroz, pelo systema do professor Théodore Olivier; uma collecção tecnologica, composta de materias primas, suas transformações successivas e productos finaes; outra de desenhos; vários modelos de machinas e construcções: tudo isto porém estava muito accumulado e mal disposto, accusando mesmo certo abandono; e pareceu-me de todo o ponto insignificante, quando visitei em Paris as magnificas galerias do conservatorio de artes e officios. O ensino do instituto industrial é bastante desenvolvido, sobretudo para a carreira especial de engenheiros chimicos, conforme se deprehe de do seguinte quadro: **Escola superior de engenheiros industriaes** Estudos communs ás duas classes de engenheiros Stereotoroia (compendio Le Roy). Physica industrial, 1.^a parte: applicações do calor e combustíveis (compendio Pèclet). Physica industrial, 2.^a parte: applicações da electricidade e da luz (compendio Rodríguez). Mechanica industrial. Construcções industriaes (compendio A. Demanoet). Desenho linear. Projectos (compendio Villanueva). Alem destes cursos, os alumnos são obrigados a trabalhos graphicos de geometria descriptiva, dirigidos por um ajudante. Estudos especiaes de engenheiros mechanicos Machinas, comprehendendo as machinas a vapor. Tecnologia, artes mechanicas e industrias diversas. Estudos especiaes

de engenheiros chimicos Analyse chimica (compendio Rose et Ghérard). Chimica inorgánica applicada á industria (compendio Payen). Chimica orgánica applicada á industria. Tinturaria, artes cerámicas (compendio Brogniard). Manipulações dirigidas pelos ajudantes. Antes de entrarem para a escola, os alumnos são obrigados a fazer um exame especial de estudos secundarios, perante os professores do instituto, e a ura curso preparatório na faculdade de sciencias (decreto de 24 de outubro de 1866) pelo modo que explicarei, tratando da organização desta faculdade. Estudos sobre a organização do ensino **Universidades** Em quanto visitava os diversos estabelecimentos, que deixo descriptos, procurei informar-me sobre a organização da instrucção publica em geral, e particularmente do ensino das sciencias phisicas e naturaes. O tempo não chegava para fazer um estudo profundo, limitei-me a colligir noções geraes. Devo a maior parte das que adquiri a esclarecimentos dados verbalmente por alguns professores, e a notas que extrahi de varias peças de legislação que elles me proporcionaram; porém a legislação de instrucção publica em Hespanha está de tal modo complicada, pelas muitas reformas parciaes que tem experimentado, que se torna mui difficil comprehender bem o seu estado actual. Demais, quando passei por Madrid, estava-se operando uma nova reforma (já publicada em grande parte) por meio de decretos especiaes, não só para cada grau de instrucção, mas também para cada faculdade e escola; e este estado transitorio, em que se achava a instrucção publica, augmentava ainda mais a difficuldade do meu estudo. Sirva esta explicação para desculpar-me de alguma cousa menos exacta, que possa encontrar-se, no que vou dizer a respeito da organização das faculdades. Devo também declarar que o plano de estudos, a que me refiro, é o do actual ministro de fomento, o sr. Orovio; plano que só deve começar a ter vigor no próximo anno lectivo. As antigas universidades de Hespanha, cujo numero ascendia a perto de quarenta, entre maiores e menores,⁹² foram supprimidas a pouco e pouco, e acham-se reduzidas a dez, desde a reforma de 1845, tendo por séde as seguintes cidades: Madrid, Barcelona, Granada, Oviedo, Salamanca, Santiago, Sevilla, Valencia, Valladolid e Zaragoza. A primeira d'estas universidades, a mais completa, a que serve de modelo a todas as outras, e a única que confere, em qualquer faculdade, todos tres graus admittidos em Hespanha – bachiller, licenciado e doctor, é a de Madrid, a qual gosa do titulo de central. A sua organização funda-se no principio do ensino obligatorio, tanto na assistência ás aulas, como nos programmas das cadeiras e na ordem por que estas devem ser frequentadas; ordem determinada previamente pelos programmas geraes de cada faculdade. Dividem-se os estudos da universidade central em seis faculdades, com as seguintes denominações – philosophia e letras – sciencias (exactas, phisicas e naturaes) – pharmacia – medicina – direito – e theologia. As outras universidades são menos completas; faltam-lhes geralmente algumas faculdades, e quando as possuem todas, são mais simples, limitando-se aos estudos necessários para os primeiros graus. A faculdade de philosophia e letras, por exemplo, só existe completa na universidade central; até o grau de licenciado em Barcelona, Granada e Sevilla, e até ao de bacharel em Salamanca e Zaragoza (real decreto de 9 de outubro de 1866). As sciencias naturaes faltam completamente nas universidades de Oviedo, Salamanca e Saragoza; e a theologia não existe em Barcelona, Granada, Valencia e Valladolid. A faculdade de direito é a única que entra em todas as universidades; e ainda assim, só a de Madrid possui os estudos completos, até o doutorado das tres secções – direito civil – canónico – administrativo. Salamanca tem unicamente a secção de direito canónico até á licenciatura; Barcelona a de direito administrativo; e todas as outras universidades a de direito civil. Limitando-se o objecto dos meus estudos ás sciencias naturaes, perei de parte as faculdades de theologia, direito e philosophia. e occupar me-hei sómente com a organização da faculdade de sciencias e das suas congéneres, medicina e pharmacia.

⁹² As antigas universidades de Salamanca, Alcalá e Valladolid eram as principaes e tinham oficialmente o titulo de *maiores*; todas as outras se chamavam *menores*.

Faculdade de ciencias – As mathematicas, a astronomia, a physica, a chiraica, e as ciencias historico-naturaes constituem uma única faculdade, que se dividia até aqui em tres secções – ciencias exactas, physicas e naturaes; hoje está reduzida a duas – secção de ciencias physico mathematicas e chimicas, secção de ciencias naturaes. Os estudos, até o grau de bacharel, são communs a ambas as secções, e acham-se distribuidos pela fórma seguinte: 1.º anno Complementos de algebra, geometria e trigonometria rectilínea e espherica – lição diaria. Chimica geral – lição alternada. Mineralogia e botánica – lição alternada. 2.º anno Geometria analytica, a duas e a tres dimensões – lição diaria. Ampliação da physica – lição alternada. Cosmographia – lição alternada. Zoologia – lição alternada. Provados estes dois annos, para frequentar os quaes é condição indispensável ter obtido previamente o grau de bacharel em artes (veja organização do ensino secundario), podem os alumnos aspirar ao grau de bacharel em ciencias. O periodo da licenciatura comprehende outros dois annos para cada uma das duas secções: Secção de ciencias physico-mathematicas 1.º anno (3.º da faculdade) Calculo differencial e integral – lição diaria. Geometria descriptiva – lição diaria. Ampliação da chimica mineral e orgánica – lição alternada. 2.º anno (4.º da faculdade) Mechanica racional – lição diaria. Geodesia – lição alternada. Pratica da chimica – lição alternada. Provados estes dois annos, os bacharéis em ciencias recebem o grau de licenciado, na secção de ciencias physico mathematicas. Secção de ciencias naturaes 1.º anno (3.º da faculdade) Ampliação da mineralogia – lição alternada. Organographia e physiologia vegetal – lição alternada. Zoographia dos vertebrados – lição alternada. Zoographia das invertebrados – lição alternada. 2.º anno (4.º da faculdade) Phytographia e geographia botánica – lição alternada. Anatomia comparada – lição alternada. Exercícios práticos (de historia natural) – lição alternada. A frequêcia e exame d’estes dois annos habilita os bacharéis em ciencias para o grau de licenciado na secção de ciencias naturaes. Alem das materias comprehendidas no quadro da faculdade são os alumnos obrigados, no grau de bacharel, a dar provas de conhecimento do desenho linear; assim como no periodo da licenciatura lhes é exigido o estudo particular da lingua ingleza ou da allemã. Os estudos para o doutorado dividem-se também em duas secções, tendo uma cadeira commum. 5.º anno (doutorado) Secção de ciencias physico-mathematicas Astronomia physica – lição alternada. Analyse chimica – lição alternada. Historia das ciencias – lição alternada. Secção de ciencias naturaes Geologia e paleontologia – lição alternada. Exercícios práticos de geologia. Historia das ciencias – lição alternada. É prohibida a frequêcia simultanea das duas secções da faculdade de ciencias; porém os licenciados em ambas as secções podem frequentar n’um só anno as cadeiras do doutorado. Certas cadeiras da faculdade de ciencias são também frequentadas pelos estudantes de medicina, e pelos das escolas especiaes de engenharia, para as quaes aquella faculdade serve de escola preparatoria. Assim, os alumnos da escola de engenheiros de caminhos, canaes e portos são obrigados a frequentar, na faculdade de ciencias, as seguintes cadeiras: Primeiro anno – Complementos de algebra, geometria e trigonometria rectilínea e espherica. Chimica geral. Ampliação da mineralogia. Segundo anno – Geometria analytica, a duas e a tres dimensões. Calculo differencial e integral. Ampliação da physica. Terceiro anno – Mechanica racional. – Geometria descriptiva. Geologia e paleontologia. Os alumnos da escola de minas são obrigados ao seguinte curso preparatorio: Primeiro anno – Complementos de algebra, geometria e trigonometria rectilinea e espherica. Chimica geral. Mineralogia e botánica. Zoologia. Segundo anno – Geometria analytica, a duas e a tres dimensões. Calculo differencial e integral. Ampliação da mineralogia. Terceiro anno – Mechanica racional. Geometria descriptiva – Geologia e paleontologia. Os aspirantes a engenheiros de montes frequentam, em dois annos as seguintes cadeiras: Primeiro anno – Complementos de algebra, geometria e trigonometria rectilinea e espherica, Ampliação da physica. Chimica geral. Segundo anno – Geometria analytica, a duas e a tres dimensões. Organographia e physiologia vegetal. Phytographia e geographia botánica. Geologia e

paleontologia. Para a carreira de engenheiros industriaes, o curso preparatório é de tres annos, na fórmula seguinte: Primeiro anno – Complementos de algebra, geometria e trigonometria rectilinea e espherica. Ampliação da physica. Chimica geral. Mineralogia e botanica. Segundo anno – Geometria analytica, a duas e a tres dimensões. Calculo differencial e integral. – Ampliação da chimica mineral e orgánica. Terceiro anno – Mechanica racional – Geometria descriptiva. Analyse chimica. Os alumnos das escolas especiaes são dispensados do grau de bacharel em artes, correspondente ao curso completo da instrucção secundaria, o qual é obrigatorio para a entrada em qualquer faculdade (lei de 9 de setembro de 1857, titulo 3.º, artigo 26.º); são porém obrigados para a matricula do 1.º anno a fazer, perante tres professores da escola que se propõem seguir, um exame das seguintes disciplinas: escrever correctamente, grammatica castelhana, historia sagrada, geral e de Hespanha, geographia, arithmetica, algebra e geometria, noções de physica e chimica e de historia natural, traducção de língua franceza (real decreto de 24 de outubro de 1866). Organizada d’este modo a faculdade de sciencias, existe sómente na universidade central: Barcelona, Granada, Santiago, Sevilla, Valencia e Valladolid têm também faculdades de sciencias, porém menos completas, e julgo que vão ser supprimidas. **Faculdade de medicina** – O programma geral dos estudos d’esta faculdade é o seguinte: 1.º Anno Anatomia descriptiva – lição diaria até 15 de abril. Elementos de anatomia geral com noções e uso do microscopio – lição diaria desde 15 de abril até o fim de maio. Exercícios de dissecção, desde 1 de novembro até o fim de março. Ampliação da physica. Chimica geral. (Na faculdade de sciencias.) 2.º Anno Elementos de physiologia – lição diaria. Elementos de pathologia geral e de anatomia pathologica, com a respectiva clinica – lição alternada. Elementos de hygiene privada e publica – lição alternada. Historia natural e noções de geologia. (Na faculdade de sciencias.) 3.º Anno Elementos de therapeutica e de pharmacologia, arte de receitar – lição diaria. Pathologia e operações cirúrgicas – lição diaria. Clinica cirúrgica – todo o anno. 4.º Anno Pathologia medica – lição diaria. Clinica medica, com a introducção ao seu estudo – todo o anno. Obstetricia, molestias especiaes de mulheres e creanças – lição diaria. Chimica respectiva – todo o anno. Elementos de medicina legal e de toxicologia – lição alternada. 5.º Anno Ampliação da pathologia geral e da anatomia pathologica, com exercícios práticos e applicação do microscopio – lição alternada. Physiologia experimental – lição alternada. Anatomia cirúrgica e operações, com a clinica respectiva – lição alternada. Clinica cirúrgica – lição diaria, todo o anno. 6.º anno Ampliação da therapeutica e da pharmacologia – hydrologia medica – lição alternada. Ampliação da medicina legai e da toxicologia – lição alternada. Embryologia e clinicas de obstetricia e de molestias especiaes de mulheres e creanças – todo o anno. Clinica medica – todo o anno. 7.º anno Estudos superiores de anatomia geral – lição alternada. Estudos superiores de hygiene publica e epidemiologia – lição alternada. Historia critica da medicina – lição alternada. Analyse chimica applicada ás sciencias medicas. (Na faculdade de pharmacia.) O periodo do bacharelado comprehende os quatro primeiros annos; o 5.º e o 6.º anno habilitam para o grau de licenciado; e o 7.º para o de doutor. Duas classes de alumnos frequentam a faculdade de medicina: uns, que aspiram aos graus académicos e ao titulo de médicos ou facultativos de 1.ª classe, titulo que a lei concede unicamente aos licenciados e doutores; e outros, que prescindindo dos graus, se contentam com o modesto titulo de facultativos de 2.ª classe, para obter o qual basta frequentar os quatro primeiros annos da faculdade e fazer os respectivos exames. Estes alumnos são dispensados do grau de bacharel e artes, e podem matricular-se no 1.º anno da faculdade com os seguintes preparatorios: instrucção primaria; psychologia; geographia e historia geral; arithmetica, algebra (até ás equações do 2.º grau) e princípios de geometria; lógica; historia de Hespanha; physica e noções de chimica; noções de historia natural. Esta nova classe de facultativos (creada pelo real decreto de 7 da novembro de 1866) é destinada a substituir a de cirurgiões, de diferentes ordens, que até aqui se formavam na faculdade de medicina: a lei confere-lhes o direito de exercerem

aclínica em qualquer parte do reino; mas não os admitte aos cargos públicos, para os quaes se exigem os diversos graus académicos. A universidade central é a única de Hespanha, que possui uma faculdade de medicina, com o ensino completo até o grau de doutor: as antigas faculdades medicas de Barcelona, Granada, S. Thiago, Sevilla, Valencia e Valladolid vão ser substituídas por escolas especiaes de medicina, cuja organização não estava ainda determinada quando passei, por Madrid. **Faculdade de pharmacia** – Os estudos acham-se distribuídos pela fórmula seguinte: 1.º Anno Botánica pharmaceutica – lição diaria. Materia pharmaceutica mineral e animal – lição diaria. Materia pharmaceutica do reino vegetal – lição diaria. 2.º Anno Pharmacia chimico-anorganica – lição diaria. 3.º Anno Pharmacia chimico-organica – lição diaria. 4.º Anno Pratica de operações farmacêuticas – lição diaria. Exercícios práticos de determinação e classificação de objectos de materia pharmaceutica e plantas medicinaes. 5.º Anno Analyse chimica applicada ás sciencias medicas – lição alternada. Historia da pharmacia – lição alternada. Os tres primeiros annos constituem o periodo do bacharelado em pharmacia. O 4.º anno habilita para o grau de licenciado; mas só podem recebe-lo os bacharéis, que provarem dois annos de pratica n’uma officina de pharmacia, devendo um d’elles, pelo menos, ser posterior ao bacharelado. O 5.º anno é o do doutoramento. Existe a faculdade de pharmacia na universidade de Madrid e por emquanto também nas de Barcelona, Granada e S. Thiago. Convém notar que, em todas as faculdades, a cada grau académico corresponde um periodo particular de estudos, tanto mais elevados quanto mais subida é a ordem do grau. O bacharel, que nas antigas universidades suppunha o conhecimento de todas as materias necessárias para exercer a profissão correspondente, é hoje um grau puramente escolar; representa a terminação do primeiro periodo de cada faculdade, e não habilita para exercer profissão, nem para ensinar em estabelecimentos superiores. O grau verdadeiramente profissional é o de licenciado, o qual significa a licença, concedida por auctoridade regia, para exercer, em cada faculdade, a profissão e cargos públicos, para que ella habilita. Antigamente este grau equivalia ao de mestre, e significava licença para ensinar, a qual era concedida, por auctoridade pontificia, pelo cancellario da universidade, sendo então principio assentado, que só a igreja tinha o direito de ensinar e de formar mestres. As provas necessárias para o receber consistiam geralmente em discussões apparatusas, cuja fórmula variava de umas para outras universidades, e que não passavam de uma vã ostentação, impropria para avaliar o merecimento dos graduandos. O grau de doutor, correspondente ao termo dos estudos de cada faculdade, é actualmente o que habilita para o magistério nas universidades: a lei de instrucção publica de 9 de setembro de 1857 (artigo 220.º) exige este grau aos professores de qualquer faculdade, exceptuando a de sciencias, na qual póde ser substituído pelo titulo de engenheiro ou architecto. N’outro tempo, o grau de doutor era apenas um titulo de honra que as universidades conferiam aos licenciados que julgavam dignos d’elle. A investidura compunha-se de dois actos, ambos de mera ostentação: as vísperas e o doctor amiento. O primeiro consistia n’uma reunião publica do claustro, onde se pronunciavam vários discursos, uns sobre questões doutrinaes, e outros relativos ao candidato: d’estes a parte principal era o *vexamen jocosum*, especie de satyra contra o graduando, e a *commendatio seriosa*, oração laudatoria recitada pelo presidente ou padrinho. O doutoramento, propriamente dito, compunha-se de um ceremonial dispendiosissimo para o candidato, e extraordinariamente ridiculo. Os velhos estatutos de Salamanca, alem de muitas disposições estravagantes sobre ceias e collações que o novo doutor era obrigado a dar, fallam inclusivamente de cavalgadas e corridas de touros! Todas estas scenas burlescas foram banidas das novas universidades: os graus são hoje precedidos de exames serios, em que se trata unicamente de indagar se o candidato sabe ou não sabe; e as ceremonias da investidura são revestidas da gravidade e simplicidade própria de um acto tão solemne. N’esta parte, força é confessa-lo, as universidades hespanholas estão mais avançadas que a de Coimbra. Que significação tem, entre nós, o grau de doutor, conferido sem estudo nem prova alguma

posterior á licenciatura? A mesma, evidentemente, que tinha nas antigas universidades de Hespanha; representa o desembolso de 300\$000 a 400\$000 réis, feito peio graduando, a beneficio dos doutores e mais empregados da universidade, afóra as despezas extraordinarias, que o uso obriga a fazer. Dará honra, se quizerem, mas não augmenta o saber. A preparação para a licenciatura não corresponde também ao estado actual dos conhecimentos: assenta no principio vicioso do *encyclopedismo*, que domina ainda demasiadamente na legislação fundamental da universidade. Obrigar um bacharel, que acaba de sair das aulas, a repetir n'um anno duas cadeiras importantes de qualquer faculdade; a formular e estudar sessenta questões ou theses, em ramos tão diversos, como são, por exemplo, a physica o a agricultura, a chimica orgânica e a geologia; e a publicar uma dissertação ou memória sobre um ponto, geralmente difficil, escolhido peio conselho da faculdade: é impossivel manifesto, e não dá boa idéa do estabelecimento onde similhante cousa se pratica, ou antes se finge praticar, pois é sabido, que a frequência do 8.º anno não passa de uma formalidade, e as theses, sobre que ha de recair o argumento, são communicadas particularmente ao defendente com muitos dias de antecipação. O acto mesmo da defeza das theses, com a fórmula de discussão escolástica que tem conservado, mais ou menos, é antes um acto de ostentação do que uma verdadeira prova para o merecimento real do defendente. Tudo isto está ainda muito atraz da epocha, e carece de uma reforma radical. **Livros de texto** – Nas universidades de Hespanha ensina-se, como entre nós, por meio de compendios ou livros de texto adoptados officialmente; com a differença porém que em Portugal a escolha dos compendios para a instrução superior é livre attribuição dos conselhos académicos e escolares, os quaes por uma bem entendida pratica se conformam sempre com a escolha particular feita por cada professor; ao passo que em Hespanha o arbitrio do professor é limitado pelo governo, por meio de uma lista tríplice, que marca ás faculdades os livros que podem adoptar para texto. O governo é o primeiro a escolher, approvando tres obras para cada cadeira: das tres approvadas, o professor adopta a que lhe parece mais conveniente. A lista dos livros de texto deve ser reformada de tres em tres annos (lei de 9 de setembro de 1857, artigo 86.º). Considero este systema peor que o nosso, embora se diga que introduz uniformidade no ensino de todas as escolas. As universidades e os estabelecimentos de instrução superior, destinados não só á educação da mocidade, mas também á cultura e progresso da sciencia, só podem viver e prosperar á sombra da mais ampla liberdade: escravisa-los por qualquer modo vale o mesmo que destruidos. Comprehende-se que o governo prohíba a propagação de doutrinas subversivas e attentatorias da religião ou da moral; mas impor ás faculdades os livros por onde devem ensinar, marcar-lhes, para assim dizer, a sciencia que devem professar, equivale a condemna-las á immobildade e á decadencia. Para mim, o systema de ensino, por meio de livros de texto, é já defeituoso em principio. O professor que limita o seu trabalho a explicar um livro, quando mesmo o explique bem, não faz mais do que ensinar o que escreveu o auctor do livro; converte-se n'um verdadeiro repetidor, explicador ou leccionista, como se chama entre nós. O ensino para elle torna-se, dentro de poucos annos, um mero acto de memoria, uma verdadeira rotina, que o dispensa de meditar, de estudar, de trabalhar no descobrimento de novos methodos, de cultivar a sciencia que professa. Demais, contrahido o habito de ensinar por um certo livro difficilmente se muda para outro, d'onde resulta que similhante systema nem ao menos permite acompanhar o movimento progressivo, que as sciencias vão adquirindo nos grandes centros de actividade intellectual. Por outro lado, os estudantes contrahem facilmente o habito vicioso de decorar as palavras do compendio, sem tratarem de comprehender as idéas que ellas representam; e muitos julgam-se até dispensados de attender ás prelecções dos professores, persuadidos que a leitura do compendio é quanto lhes basta para satisfazer ás lições e aos exames. O abuso chega a ponto de até os professores se considerarem desobrigados de explicar, limitando-se a passar de lição certo numero de paginas do compendio, e a toma-la aos discipulos no dia seguinte: a attenção

dos alumnos é então captivada pelo receio de serem chamados á lição! O systema de prelecções livres,⁹³ que tenho visto em França geralmente adoptado, não offerece tantos inconvenientes. Quando o professor se vê obrigado a apresentar na cadeira um trabalho seu, não póde folgar á sombra do compendio; precisa absolutamente de estudar, de consultar muitos livros, de ler constantemente os jornaes scientificos, e muitas vezes de escrever as prelecções que ha de recitar aos seus discipulos, alterando-as de anno para anno, conforme o progresso que a sciencia vae experimentando. D’este trabalho resultam frequentemente preciosos escriptos, cuja falta se nota com rasão na nossa universidade. Nas sciencias naturaes a necessidade de acompanhar a explicação oral com a demonstração pratica torna-se muito mais sensível, quando faltam as descripções e as figuras do compendio; e d’este modo o professor é naturalmente conduzido a manusear os instrumentos e a emprehender trabalhos experimentaes, que são a verdadeira base do ensino para aquellas sciencias. Emfim, o estudante, faltando-lhe o recurso do compendio, vê-se obrigado a prestar toda a attenção devida ás prelecções do professor, e adquire o habito de tomar notas com promptidão, habito mui conveniente em varias circumstancias da vida. Não quero dizer que os estudantes não devam fazer uso de livros; entendo até que compete ao professor indicar aos seus discipulos um ou outro, que convenha consultar, para maior desenvolvimento da doutrina: o que eu condemno (na instrucção superior) é o compendio official, o systema de ensinar com sujeição a um livro de texto. Que tempo precioso se não perde em algumas aula?, só com a leitura e traducção do compendio! Já nao quero fallar das questões sobre a oráes das materias, correspondência entre as epigraphes dos capítulos e a doutrina que elles conteem e outras de igual valor. Terminada esta digressão, que me será relevada pela importância do objecto, apresento em seguida a lista dos compêndios adoptados nas tres faculdades naturaes da universidade de Madrid.⁹⁴ **Faculdade de sciencias** Tratado de algebra, geometría y trigonometría, por D. Juan Cortázar. Tratado de geometría analítica, pelo mesmo. Tratado del cálculo diferencial é integral, por Navier, traduzido por D. Eugenio de la Cámara. Traite de géométrie descriptive, por Olivier. Tratado de mecánica, por Poisson, traduzido por D. Jerónimo del Campo. Tratado de geografia, por D. Isidoro Ántilion. Traite de géodésie, por Francoeur. Astronomia physica – Santini. Physicc mathematica – Biot. Manual de física, por D. Eduardo Rodríguez, Traite de la chaleur, etc., por Péelet. Lecciones de química, por Torres Muñoz. Traite de chimie, por Pelouze et Frémy. Elementos de zoología, por Perez Arcas. Le régime animal – Cuvier. Conspectus systematum veriebratorum. Animaux sans vertebres – Lamarck. Curso de botánica, por Colmeiro. Manual de botánica descriptiva, por Cutanda y Amo. Gréographie botanique, por A. de Candolle. Traite de minéralogie, por Dufrénoy, Manual de geología, por Vilanova. **Faculdade de medicina** Tratado de anatomía general, descriptiva y topográfica, por D. Lorenzo Boscasa. Tratado de anatomía descriptiva, por Sappey, traduzido por Santana y Villanueva e Martínez y Molina. Nuevo manual de anatomía general, por J. G. Marchessaux, traduzido por D. F. Méndez Alvaro. Exereicios de osteología e dissecção – Lauth. Compendio de fisiología, de Muller, traduzido por Ailarez e Nicolás Casas. Elementos de higiene publica y privada, por D. Felipe Monlau. Patología general médico quirúrgica, por Gerdi. Manual de anatomía patológica, por D. Manuel José de Porto. Tratado de anatomía quirúrgica, por Petrequin, traduzido por Maestre de San Juan e Ramírez Marduri. Manual de medicina operatoria, por Malgaigne (traduzido em hespanhol). Elementos del arte de los apositos, por D. M. Nieto y Serrano e

⁹³ Não se entenda pela expressão livres, que o assumpto das lições se deixa ao livre arbitrio dos professores; pelo contrario convem que o objecto dos cursos se determine mui explícitamente por meio de bons programmas. A liberdade, e liberdade ampla, deve existir no methodo de tratar as materias, no systema de exposição e na discussão dos pontos questionáveis, cousas que só os professores podem e devem regular conforme entenderem melhor.

⁹⁴ Refere-se esta lista ao anno lectivo de 1864-1865.

D. F. Mendez Alvaro. Tratado elementar de patologia medica, por D. Juan Drumen. Tratado práctico de los partos, por Moreau (traduzido em hespanhol). Tratado completo de las enfermedades de las mujeres, por D. J. de Arce y Luque. Tratado de terapéutica y materia médica, por Trousseau et Didoux (traduzido em hespanhol). Arte de recetar, por D. J. Bautista Foix. Medicina legal e toxicologia – D. Pedro Mata. **Faculdade de pharmacia** Tratado de materia farmacéutica, por D. Manuel Jiménez. Historia natural de las drogas simples, por Guibourt, traduzido por D. Ramón Ruiz. Flora medico farmacéutica, por D. P. Basagaña. Tratado de farmacia operatoria, por D. R. Fors. Tratado de farmacia experimental, por D. M. Jiménez. Curso completo de farmacia, por Le Canu (traduzido em hespanhol). Tratado de farmácia teórico y pratico, por Soubeiran (traduzido em hespanhol). Tratado de química orgánica, por J. Liebig (traduzido em hespanhol). Pharmacoepa hispana, 4.^a edição. **Professorado** – O pessoal docente das faculdades compõe-se de professores proprietários ou numerarios e substitutos ou supernumerarios. O numero d'estes é pequeno relativamente ao das cadeiras de cada faculdade, não podendo nunca exceder a terça parte dos professores numerarios. (Lei de 9 de setembro de 1857, artigo 222.^o) O provimento das cadeiras faz-se por tres modos diferentes: oposición, concurso e traslación. (Real decreto de 1 de maio de 1884.) O primeiro modo corresponde ao nosso systema de concurso: os candidatos são obrigados a dar provas oraes e escriptas, por meio de prelecções, interrogações e dissertação perante um jury composto de sete ou nove membros, nomeados pelo real conselho de instrucção publica, d'entre os professores e pessoas de graduación académica ou de notável reputação na sciencia, a que pertence a cadeira vaga. Para todas as faculdades e escolas superiores do reino, os exames de opposição fazem-se em Madrid. O concurso é unicamente documental, e faz-se perante o real conselho de instrucção publica, o qual, depois de analysar os documentos offerecidos pelos candidatos, e tomando em conta as informações particulares dos reitores e as notas que porventura existam nos velatorios de visita dos inspectores, redige uma proposta graduada que serve de fundamento á nomeação do ministro. De cada tres logares de propriedade, que vagam na instrucção superior, dois são providos em professores supernumerarios, mediante concurso, e um pelo systema de opposição, seguindo o turno, á medida que vagam as cadeiras. Os logares supernumerarios provêm-se sempre por opposição, excepto os da universidade central e escolas superiores de Madrid, que são providos alternadamente por opposição e concurso. Quando uma cadeira tem de prover-se por concurso, antes d'este se abrir, annua-se a vaga nas folhas officiaes, para que possam requere-la, no praso de vinte dias, os professores de cadeira igual ou analoga, que desejem ser transferidos para ella; e é este o terceiro modo de provimento, por traslación. Para poder dar-se a transferencia é preciso que o professor, que a pretende, seja de propriedade, ou tenha já regido cadeira do mesmo ordenado e categoria que a vaga, e possua o titulo scientifico, que a lei exige para esta. O governo decide immediatamente as pretensões de transferencia, ouvido o real conselho de instrucção publica, no caso de haver muitos pretendentes. Tanto para a transferencia, como para o concurso, são merecimentos especialmente attendiveis o haver ensinado disciplina igual ou análoga á da cadeira vaga, e publicado obras, feito descobertas ou desempenhado commissões que provem aptidão especial para ella. As cadeiras de instrucção superior que, pelo turno, devem ser providas, por opposição, não podem se-lo por algum outro modo; e portanto não lhes é applicayel a transferencia. O provimento das cadeiras, ora por concurso ora por opposição, tem por fim evitar o inconveniente que se attribue a este ultimo systema de afastar do magisterio muitos homens de merecimento que, pela sua idade ou condições especiaes, não querem arriscar-se á eventualidade de uma opposição, onde facilmente podem ser vencidos por um mancebo, cujo único mérito seja o dom da palavra, acompanhado de certo grau de ousadia. Similhante inconveniente póde dar-se effectivamente; mas, apesar d'isso, a opposição bem organizada será sempre o meio mais seguro para alcançar um bom professorado, por estar menos sujeito ao perigo

do patronato e dos compromissos políticos. Em toda a legislação relativa ao provimento das cadeiras, o que achei mais importante foi, em primeiro lugar, a tendência para especializar os professores. Abre-se concurso especial para cada disciplina, e não para toda uma faculdade, como ainda se faz em Coimbra; desde que são nomeados, os cathedraticos conservam-se fixos nas respectivas cadeiras; podem ser transferidos de uns para outros estabelecimentos, mas seguindo sempre a mesma ordem de estudos. É só assim que podem formar-se homens profundos nos diversos ramos do saber; tudo o mais conduz ao encyclopedismo, que dista mui pouco da ignorancia. A cultura das sciencias é um genero de trabalho, subordinado, como qualquer outro, á lei da divisão: occupe-se cada um no seu ramo e cultiveo bem, que achará sempre de mais para empregar o limitado cabedal da actividade propria. Infelizmente a nossa legislação académica está ainda muito arredada d'estes bons principios. Outra cousa importante é o systema por que os professores ascendem gradualmente na escala da instrucção publica, combinado por tal arte que o homem, que se dedica ao magisterio, vê sempre diante de si a esperança de melhorar de condição, que o incita a trabalhar para distinguir-se no meio dos seus collegas. Alcançado o primeiro despacho para um instituto de 3.ª classe, por exemplo, lã estão os institutos de 1.ª e 2.ª (cujas cadeira só podem prover-se em professores de instituto da classe immediatamente inferior, lei de 9 de setembro de 1857, artigo 208.º) para premiar as fadigas d'aquelles que estudam e se distinguem no cumprimento dos seus deveres; chegando aos logares maio elevados da instrucção secundaria, as cadeiras das faculdades offerecem novo incentivo para a continuação do trabalho; os logares numeraricos ou de propriedade servem de estimulo aos professores supernumerarios, que só podem alcançá-los por opposição ou concurso e nunca por simples promoção; finalmente a universidade central, reunindo a maxima somma de vantagens, fórma o ultimo degrau da escala, ao qual só podem subir os que houverem, dado provas de relevante mérito na carreira do ensino.⁹⁵ O mesmo pensamento se, encontra no modo de retribuir o serviço dos professores. E este um ponto mui delicado e que merece, entre nós, a mais seria attenção da parte dos poderes públicos, para remediar o grande mal que está soffrendo o professorado portuguez: a maior parte dos homens intelligentes fogem da carreira académica para seguirem as aventuras da política; e outros, que tão bom serviço podiam prestar á sciencia que professam, entregam-se á vida positiva, quando não adormecem na mais tranquillia indolencia. Revela tudo isto um defeito de organisação a que é urgente prover de remedio. Para atrair os professores ao trabalho que lhes convem, e afasta los de occupações alheias ao magisteio, a primeira condição é assegurar-lhes uma existencia independente e superior a pequenas ambições; mas isso não basta: é preciso saber distribuir a remuneração, de modo que o homem que trabalha não seja equiparado ao que dorme, e crear estimólos adequados para promover o emprego util da actividade, que n'outra fórma se perde ou transvia. Quando um empregado publico vitalicio recebe com o seu despacho a maxima retribuição a que póde aspirar, ou quando a melhora lhe provem unicamente dos annos de serviço, bem ou mal feito, succede quasi sempre que afrouxa no cumprimento dos seus deveres, esperando que o decurso do tempo lhe traga as vantagens, que o trabalho não póde produzir lhe. Ainda os mais activos, contando como certa a renda do emprego. limitam-se a satisfazer estrictamente e applicam a maior parte

⁹⁵ O artigo 227.º da lei de instrucção publica diz assim: En las vacantes que ocurran en la universidad central y en las escuelas superiores establecidas en Madrid, serán llamados a concurso, además de los supernumerarios de las mismas, los catedráticos de numero de las universidades y escuelas de distrito, y los de instituto de Madrid. Y á las que ocurran en las universidades y escuelas de distrito podran aspirar, en concurrencia con los cathedraticos supernumerarios, los de instituto que tengan la edad y titulo científico competente; y desempeñen cátedra de la facultad y sección, ó bien de la enseñanza superior á que corresponda la asignatura vacante, y lleven tres años de antigüedad en ella.

de suas forças a negócios estranhos, d'onde possam colher alguma utilidade. Para obviar a estes diversos inconvenientes, adoptaram em Hespanha o systema seguinte: O professor entra na carreira do magisterio com um ordenado mínimo, sufficiente apenas para a sua subsistencia; e este ordenado vae depois augmentando graduamente, não só com a antiguidade que o professor vae adquirindo, mas também com o mérito, que lhe resulta de serviços extraordinarios prestados á sciencia ou á instrucção publica. A antiguidade e o mérito são considerados separadamente para o effeito da remuneração. Para remunerar a persistencia no serviço, a antiguidade, formou-se uma lista, a que chamam escalón, de todos os cathedraicos da instrucção superior, ordenados e numerados segundo a data do despacho de cada um, a na qual ascendem por escala rigorosa; dividiram-se os numeros comprehendidos n'esta lista em quatro series; e assignou se a cada serie uma dotação especial, pela fórma seguinte: os primeiros 30 numeros, correspondentes aos professores mais antigos, dão direito, por antiguidade, ao ordenado de 18:000 reales de vellón (842\$000 réis); os 60 immediatos 16:000 reales de vellón (749\$000 réis); os 120 seguintes, 14:000 reales de vellón (655\$000 réis); e todos os roais 12:000 reales de vellón (561\$000 réis). Os professores da universidade central percebem, a mais d'estes ordenados, a somma de 4:000 reales de vellón (187\$000 réis). Os substitutos ou supernumerarios não entram no escalafón, e têm o ordenado fixo de 8:000 reales de vellón (374\$000 réis) em Madrid, 6:000 reales de vellón (281(5000 réis) nas provincias. Os serviços extraordinarios, prestados á sciencia e á instrucção publica, são premiados por um modo analogo. Dividem-se todos os professores numerarios, em relação ao mérito e qualquer que seja a sua antiguidade⁹⁶ ou numero de ordem no escalafón, em tres categorias: entrada, acenso e termino. Os da primeira categoria, de entrada, ganham unicamente o seu ordenado de antiguidade; os da segunda e terceira disfructam, alem d'isso, uma gratificação. que é, para os de ascenso 4:000 reales de vellón (réis 187\$000), e para os de termino 8:000 reales de vellón (374\$000 réis). As gratificações por categoria sendo accumulaveis com os augmentas de ordenado por antiguidade, póde um professor de faculdade em Madrid chegar a receber annualmente a somma de 30:000 reales de vellón (1:400\$000 réis), alem dos emolumentos ou direitos de exame que em Hespanha disfructam os professores, e são ainda consideráveis na universidade central. Cada faculdade possui um determinado numero de categorías, commum para todas as universidades, e proporcional ao do respectivo pessoal; assim, por exemplo, á faculdade de sciencias cabem 22 categorías de entrada, 14 de ascensão e 7 de termino á de medicina 43 de entrada, 28 de ascenso e 14 de termino; e á de pharmacia 11 de entrada 7 de ascenso, 4 de termino. (Real ordem de 13 de abril de 1861.) Quando vaga alguma de ascenso ou termino, ábre se uma especie de concurso documental, perante o real conselho de instrucção publica, o qual, apreciando o mérito e serviços de todos os professores que estão no caso de aspirar á categoria vaga, ainda mesmo que a não requeiram, submete ao governo uma proposta graduada que serve de fundamenta á nomeação. Os títulos especialmente attendiveis para subir em categoria são: 1.º, a publicação de obras e de outros trabalhos litterarios ou scientificos, originaes e de verdadeira importancia; 2.º, descobertas e augmentas notáveis era letras ou sciencias; 3.º, o maior zêlo, assiduidade e acertó no ensino; 4.º, serviços extraordinarios que o professores hajam prestado, sem desattender as obrigações de seu cargo, na creação, arranjo e augmento de museus, gabinetes e mais dependencias scientificas e litterarias, etc. Este methodo de retribuir os professores é uma solução particular do problema que não está isenta de defeitos, mas tem a vantagem para o estado de lhe impor um sacrificio determinado, pois é evidente, pelo que fica dito, que a verba de ordenados e gratificações nunca póde exceder um certo limite. Os professores de estabelecimentos quaisquer, sustentados pelo governo, têm também direito a jubilação, ou antes

⁹⁶ Para subir em categoria, é preciso ter cinco annos de antiguidade na immediatamente inferior. Lei de 9 de setembro de 1857, artigo 233.º

aposentação; e seguem para esse efeito a legislação vigente para todas as classes passivas. **Institutos de Instrução Secundaria** Es a classe de estudos geraes e elementares. que hoje se chama instrucção secundaria, destinada a illustrar os filhos das classes accommodadas, qualquer que seja a profissão ou modo de vida que posteriormente hajam de seguir, só foi conhecida em Hespanha depois de já mui avançado o seculo actual. No antigo regimen, a única instrucção concedida ás massas eram as primeiras letras; entre estas e as faculdades mediáva apenas o latim (a grammatica, como então se dizia) e um curso preparatorio de philosophia, composto de algumas cadeiras na faculdade de artes, a qual comprehendia os mesmos estados, que mais desenvolvidos formam hoje as modernas faculdades de philosophia e de sciencias: Ler, esérever e contar eram conhecimentos bastantes para o trata ordinario da vida d'esse tempo; tudo quanto passava d'ahi era já o começo de alguma carreira litteraria, e como tai reservado unicamente para os que haviam de seguir as faculdades, ou se destinavam ao estado ecclesiastico. A instrucção do 2.º grau achava se confundida com a superior; era apenas um preparatorio para esta, e per si só não conduzia a cousa alguma; ninguém portanto a procurava que não fosse com a mira nos graus académicos ou no barrete clerical. O progresso da civilização, complicando e aperfeiçoando as relações sociaes, creou a necessidade de apurar a educação do povo, de instruir as classes activas da sociedade nos elementos de litteratura e sciencias que têm constante applicação nos usos da vida actual. Para satisfazer esta necessidade não havia, outro meio senão reformar o ensino preparatorio, tirando lhe o carácter universitario, tornando-o independente da instrucção superior, e organisando-o de modo que comprehendesse a somma de conhecimentos elementares que a sociedade moderna exige era qualquer homem civilisado. Foi o que se fez em Hespanha, onde as novas idéas entraram com o systema constitucional; porém a organização definitiva da instrucção secundaria só deve contar se da reforma de 1847, a qual separou completamente os estados secundarios, propriamente ditos, da instrucção preparatoria e superior. As escolas officiaes de ensino secundario receberam o nome de institutos. Dividem-se estes em provinciaes e locaes; são provinciaes os institutos que pertencem a toda uma provincia, existem ordinariamente na capital respectiva, e o seu custeamento entra no orçamento geral da provincia; chamam-se locaes aquelles cujas despezas são custeadas exclusivamente por uma povoação ou por algum estabelecimento n'ella existente. O ensino n'estes institutos é menos completo que nos primeiros. Os institutos provinciaes dividem-se ainda em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe, conforme a categoria da provincia a que pertencem; a organização dos estudos é a mesma em todas as classes; porém os ordenados dos professores e mais empregados diminue da 1.ª á 3.ª Institutos de 1.ª classe são unicamente os dois em Madrid, Noviciado e San Isidro. Pertencem á 2.ª clssse os estabelecidos em capitaes de provincia de 1.ª e 2.ª classe, ou em terras onde existe universidade; taes são os dezeseis seguintes: Alicante, Barcelona, Burgos, Córdoba, Granada, Jerez, Málaga, Murcia, Oviedo, Salamanca, Sant'Iago, Sevilla, Toledo, Valencia, Valladolid e Zaragoza. A 3.ª classe comprehende trinta e dois estabelecidos nas seguintes povoações: Alava, Albacete, Almería, Avila, Badajoz, Ilhas Baleares, Cáceres, Ilhas Canarias, Castellón, Ciudad-Real, Cuenca, Gerona, Guadalajara, Guipúzcoa, Huelva, Huesca, Jaén, León, Lérida. Logroño, Lugo, Orense, Palencia, Pamplona, Pontevedra, Santander, Segóvia, Sória, Tarragona, Teruel, Viscaya e Zamora. As terras que possuem institutos locaes são: Cabra, Cádiz, Cor uña, Figueras, Gijon, Lorca, Monforte, Oñate, Osuna, Tortosa e Tudela. Os institutos acham-se repartidos em diferentes grupos, formando cada grupo, com todas as escolas de qualquer grau existentes na mesma área, o que se chama um districto universitario. O chefe de cada districto é o reitor da universidade respectiva, o qual representa um delegado do governo encarregado de inspeccionar e dirigir superiormente todos os estabelecimentos de instrucção publica comprehendidos no seu districto; assim os directores dos institutos, que são os chefes immediatos d'estes estabelecimentos, correspondem se directamente com o reitor, e não com o governo, a não ser em casos

excepcionaes. Comparo este systema de administração litteraria ao da nossa administração civil; o reitor da universidade representa o nosso governador civil, do mesmo modo que o director do instituto póde comparar se ao administrador de concelho, com auctoridade limitada aos estabelecimentos de ensino secundario. A lei de instrucção publica (artigo 141.º) dispõe que nos edificios occupados pelos institutos, ou na sua vizinhança, se estabeleçam collegios onde, por uma retribuição moderada, se recebam alumnos internos. E o systema internado applicado á instrucção secundaria, que produz excelentes resultados quando é bem organizado. As difficuldades materiaes têm se opposto á execução completa d'aquelle artigo da lei; e por emquanto muitos institutos não têm collegio de internos. No districto universitario de Madrid existe um em Ciudad Real, e outro em Cuenca. Alem dos institutos, que são as escolas publicas e officiaes de segunda instrucção, existem, para o mesmo fim, colégios privadas, que são dirigidos e administrados por pessoas, sociedades ou corporações particulares, com auctorisação do governo; e parte das materias comprehendidas no programma dos institutos póde tambem estudar se com professores particulares legalmente habilitados, systema este de ensino que os hespanhoes chamara *enseñanza domestica*. Porém, tanto o ensino domestico, como o dos collegios privados, está sujeita ao regulamento geral da instrucção secundaria. Os collegios particulares existem mesmo encorporados nos institutos provinciaes cujos directores são, em virtude da lei, inspectores natos d'aquelles estabelecimentos. (Regulamento de 22 de maio de 1859, artigo 3.º). Enfim os seminarios conciliares, estabelecimentos regidos pelos prelados e destinados especialmênte para a educação do clero, dão também estudos secundarios, que são validos para o grau do bacharel em artes, e habilitam para entrar nas carreiaás superiores, uma vez que se conformem com o plano geral da instrucção secundaria. As condições a que devem satisfazer os seminarios para gosarem d'esta vantagem fõram definidas pelo real decreto de 10 de setembro de 1866, e reduzem-se a uma perfeita conformidade com os programmas e methodos do ensino adoptados nos institutos. **Plano de estudos** – O plano dos estudos secundarios, do mesmo modo que o da instrucção superior, tem experimentado muitas alterações; o que vou apresentar é aquelle que últimamente foi decretado, e faz parte da reforma do sr. Orovio. Para exprimir fielmente o pensamento da reforma, traduzirei alguns artigos do real decreto de 9 de outubro de 1866, os quaes servirão ao mesmo tempo para esclarecer o que levo dito a respeito do ensino fóra dos institutos. «Artigo 1.º Os estudos de instrucção secundaria dividem-se em duas secções ou periodos, cada um dos quaes durará tres annos. Art. 2.º Os estados correspondentes ao primeiro periodo far se-hão nos estabelecimentos de instrucção secundaria, que hoje existem e possam habilitar-se para o futuro, na conformidade da lei; nos collegios e cadeiras de humanidades, que livremente poderão estabelecer-se nas capitaes de provincia ou de partido judicial, e em quaesquer outras povoações, onde haja mestres auctorisados com titulo para ensinar de conducta illibada. Art. 4.º Para entrar no primeiro periodo da instrucção secundaria é necessário ter completado dez annos de idade e ser approvedo n'um exame de doutrina christã, leitura, escripta, e princípios de arithmetica e de grammatica castelhaña. Este exame ha de verificar se no instituto provincial; deverão faze-lo no seminario conciliar os mancebos, que, na qualidade de internos ou de externos, hajam de emprehender seus estudos n'aquelle estabelecimento. Art. 5.º Inscrever se-hão em listas especiaes, na secretaria do instituto, antes do dia 30 de setembro de cada anno, os alumnos que verificarem seus estudos sob a direcção de mestres habilitados dentro da provincia. Esta inscripção será gratuita e far-se ha a requerimento do interessado, firmado por seu pae, tutor ou pessoa encarregada. Art. 6.º Todos os annos, de 15 a 30 de setembro, remetterão os professores de cada provincia á secretaria do instituto respectivo uma lista circunstanciada dos alumnos que têm a seu cargo, com declaração do anno que frequentam, e da nota de applicação e aproveitamento que merecem ... Art. 7.º Os paes de familia que por mestres particulares habilitados queiram dar a seus filhos, em sua propria

casa, o ensino das humanidades, ou os tres annos do primeiro periodo, poderão faze-lo; porém com a condição de inscrever o alumno no instituto, satisfeitos os requisitos de idade e exame que determina o artigo 4.º ... Art. 8.º Os estudos do primeiro periodo da instrucção secundaria serão: Grammatica castelhana e latina, com exercícios de traducção e analyse – dois annos. Rhetorica e poética, continuando os exercícios de analyse, traducção e composição latinas – um anno. N'estes tres annos, a cujo ensino se consagrarão duas horas de manhã e hora e meia de tarde, haverá nas quintas feiras e sabbados, como lição da tarde, explicação do catecismo que os alumnos repetirão de memoria, e noções de historia sagrada, cujo ensino estará a cargo do parodio ou de outro sacerdote, mediante alguma retribuição. O mesmo methodo se observará exactamente nos institutos e nos collegios a elles aggregados. Art. 9.º Concluidos os estudos do primeiro periodo, os alumnos terão de passar por um rigoroso exame das matérias estudadas, o qual durará pelo menos uma hora. Este exame, que é tambem obrigatorio para os que houverem cursado o primeiro periodo no instituto, far-se-ha n'este estabelecimento, ou n'aquelle onde o alumno for matricular-se para o segundo periodo. O que n'elle ficar reprovado só poderá repeti-lo passado um anno. Art. 10.º Approvado o alumno no exame geral do primeiro periodo, poderá entrar nos estudos do segundo. Art. 11.º Os estudos do segundo periodo far-se-hão necessariamente nos institutos, nos estabelecimentos de ensino secundario legalmente auctorizados, e nos seminários conciliares, conforme as disposições do real decreto de 10 de setembro do presente anno. Art. 12.º Comprehende o segundo periodo da instrucção secundaria 1.º Anno Psychologia – lição alternada. Geographia e historia geral – lição alternada. Arithmetica, algebra até ás equações do 2.º grau, e principios de geometria – lição diaria. 2.º Anno Lógica – lição alternada. Historia de Hespanha – lição alternada. Physica e noções de chimica – lição diaria. 3.º Anno Etílica e fundamentos da religião – lição alternada. Noções de historia natural – lição alternada. Aperfeiçoamento do latim, e principios geraes de literatura – lição diaria. Os alumnos deverão aprender particularmente lingua franceza, da qual lhes será exigido um exame de traducção, no grau de bacharel em artes. Art. 13.º Os alumnos dos tres annos do segundo periodo, nos institutos, assistirão extraordinariamente, nas segundas e sextas feiras, á hora que o director marcar, a uma explicação de historia sagrada e exposição de doutrina christã, que estará a cargo do professor de religião, e na sua falta do capellão do collegio de internos, se o houver ... Art. 14.º A duração das aulas, no segundo periodo, será de hora e meia para as de lição diaria, e de duas horas para as de lição alternada. Os directores dos estabelecimentos cuidarão, debaixo da sua mais estricta responsabilidade, em que, por nenhum pretexto nem a titulo de costume ou corruptela, se atraze a hora ás entrada nas aulas ou se antecipe a de saída. «Art. 15.º Ganhados, na fórma que fica estabelecida, os tres annos do segundo periodo da instrucção secundaria, os alumnos poderão aspirar ao grau de bacharel em artes, nos termos que os regulamentos determinem.» O grau de bacharel em artes é obrigatorio para a matricula nas faculdades (lei de 9 de setembro de 1857, artigo 26.º). Para alcança-lo são os alumnos obrigados a fazer um acto especial, muito semelhante ao que se chama entre nós exame de madureza. Com o novo plano de estudos, este acto terá provavelmente de ser modificado; até aqui constava de tres partes ou exames distinctos: um sobre línguas, outro sobre humanidades e o terceiro sobre sciencias. O jury de cada um d'estes exames era composto de tres professores de instituto, correspondentes ás cadeiras que faziam objecto do exame. A reprovação n'um dos primeiros inhabilitava para os seguintes; e só podia requerer-se a repetição do exame, passados quatro mezes pela primeira reprovação, oito pela segunda, e um anno pela terceira (regulamento de 22 de maio de 1859, artigos 193.º a 197.º) Assisti no instituto do noviciado a exames de bacharel, e pareceram-me algum tanto perfunctorios, talvez por haver muitos examinandos. Alem dos actos de bacharel ha nos institutos exames annuaes, ou de prueba de curso, que se fazem em duas epochas differentes: os ordinarios começam em 1 de junho, e os extraordinarios em 1 de setembro. Estes exames recaem sobre tres

lições das compreendidas no programma da cadeira, que são tiradas á sorte no acto de começar o exame. As qualificações dos alumnos examinados são: sobresaliente, notablemente aprovechado, bueno, mediano e suspenso. Os que obtém esta ultima qualificação, nos exames ordinarios, podem ganhar o anno, propondo se a novo exame em setembro. Os institutos conferem tambem premios aos alumnos, consistindo em diplomas, medalhas de oiro e prata, e dispensa dos direitos do grau de bacharel em artes. A adjudicação dos premios faz-se, no fim dos exames ordinarios, por uma especie de concurso entre os alumnos do instituto e dos collegios aggregados que tiverem obtido a nota de sobresaliente. **Livros de texto** – A legislação relativa á escolha dos compendios é a mesma nos institutos que nas faculdades; e aquí tem ella melhor cabimento que na instrucção superior, por serem as escolas de ensino secundario particularmente destinadas á educação da mocidade. É no instituto ou no lyceu, que a rasão da juventude começa a desenvolver-se; o espirito amolda-se então facilmente a qualquer fórma que lhe queiram dar; e as idéas recebidas n’esta phase da vida exercem a mais decidida influencia no futuro do homem e da sociedade. A ingerencia directa do governo na instrucção secundaria é portanto um principio de boa politica, e não apresenta os inconvenientes que apontei tratando das universidades. Pelo systema seguido, os compendios são, com pequena differença, os mesmos em todos os institutos: eis-aqui os que estavam adoptados em Madrid no instituto do noviciado (curso de 1865-1866). Compendio de gramática castellana de la real academia española. Arte de gramática latina, por D. Miguel Avellana. Colección de autores latinos de los P. P. Escolapios. Curso práctico de latinidade, por D. Raimundo Miguel. Gramática griega, por D. Ciríaco Cruz. Manual práctico de lengua griega, por D. R. G. Andrés. Gramática francesa, por D. Francisco de Tramarría. Lecciones de literatura francesa, pelo mesmo. Historia sagrada, por D. Juan Diaz Baeza. Curso elemental de historia, por D. Joaquim F. de Rivera. Elementos de literatura, por D. Felipe Monlau. Trozos selectos, por D. Angel Maria Terradillos. Lecciones de geografia, por D. Francisco Verdejo y Paez. Psicologia y lógica, por D. Juan M. Orti y Lara. Etica y principios de filosofia moral, pelo mesmo. Principios y ejercicios de arithmetica, por D. A. F. Vallin y Bustillo. Arithmetica y algebra, pelo mesmo. Principios y ejercicios de geometria, por D. Ambrosio Moya e D. F. Cardin. Elementos de geometria y trigonometria, por D. J. F. Cardin. Tablas de logaritmos, por Vázquez Gueipo. Manual de fisica y elementos de guimica, por Manuel Rico e D. Marianno Santistéban. Manual de historia natural, por D. Manuel M. J. de Galdo.

Professorado – Nas circunstancias ordinarias o pessoal docente dos lyceus compõe-se unicamente de professores numerarios, os quaes têm obrigação de substituir-se uns aos outros, nos casos de impedimento; porém quando a conveniência do serviço assim o exija, póde a direcção geral de instrucção publica nomear até dois substitutos retribuidos, um para a secção de linguas e humanidades e outro para a de sciencias. (Regulamento de 22 de maio de 1859, artigos 25.º e 26.º) O provimento das cadeiras de instituto faz-se por opposição ou por transferencia nos de 3.ª classe; e nos de 1.ª e 2.ª por transferencia ou por concurso documental entre os cathedaticos de instituto da classe immediatamente inferior. (Lei de 9 setembro de 1857, artigo 208.º; regulamento de 1 de maio de 1864, artigos 4.º, 5.º e 48.º) Do mesmo modo que na instrucção superior, os professores de ensino secundario começam por vencer um ordenado rainimo que é, para os de 1.ª classe 12:000 reales de vellón (560\$000 réis), para os de 2.ª 10:000 reales de vellón (468\$000 réis), e para os de 3.ª 8:000 reales de vellón (375\$000 réis). Este ordenado vae depois augmentando gradualmente, ao passo que o professor vae adquirindo annos de serviço e dando provas de merecimento. São qualificadas e premiadas separadamente as duas rasões de antiguidade e mérito; reunidas no mesmo individuo, dão-lhe direito á maxima retribuição legal. Para realizar esta idéa procedeu-se do seguinte modo. Formou-se primeiramente o escalafón geral de todos os professores de instituto provincial, ordenados e numerados segundo a sua antiguidade; e assignou-se aos primeiros trinta numeros um augmento de ordenado igual a 3:000 reales de vellón (140\$000 réis), aos sessenta

imediatos 2:000 reales de vellón (94\$000 réis), e aos cento e vinte seguintes 1:000 reales de vellón (47\$000 réis). Classificaram-se depois todos os professores segundo a ordem do seu mérito relativo, e arbitrou-se aos primeiros trinta o premio de 3:000 reales de vellón, aos sessenta immediatos 2:000 reales de vellón, e aos cento e vinte seguintes 1:000 reales de vellón. Finalmente, pelas rasões de antiguidade e mérito accumuladas dividiram-se os professores em quatro secções: os da 1.^a secção, cujo numero não póde exceder a trinta, reúnem as duas maiores das gratificações precedentes, perfazendo a somma de 6:000 reales de vellón (280:000 réis); os da 2.^a, em numero igual ou inferior a sessenta, as duas gratificações medias, ou 4:000 reales de vellón (187\$000), e os da 3.^a, não podendo exceder cento e vinte, as duas menores, ou 2:000 reales de vellón. Entram na 4.^a secção todos os mais que se consideram de entrada. (Real ordem de 25 de maio de 1861.) Assim, o máximo ordenado de um cathedratico de instituto, em Madrid, é de 18:000 reales de vellón (842:000 réis), alem dos direitos de exames. Os premios por consideração de mérito são conferidos pelo real conselho de instrucção publica, por concurso documental, que se abre no principio de cada anno, para os numeros que existem vagos. O ensino particular, não sendo absolutamente prohibido aos professores de instituto, é-lhes todavia mui difficultado, tanto pela lei de instrucção publica (artigo 175.^o), como pelo regulamento de 1859, que diz assim no artigo 22.^o – Ningún catedrático podrá dar en su casa ni fuera de ella á los alumnos del instituto lecciones de repaso de las asignaturas que se ensiñen en el establecimiento. El que contraviniere á esta disposición será separado de su cátedra, previo expediente gubernativo formado con arreglo á la ley. Los que deseen enseñar en colegios privados ó dar enseñanza domestica, pedirán autorización al rector, por conducto del director del instituto; al resolver estas instancias se cuidará de que no se perjudique la enseñanza pública. **Trabalho em Paris** Cheguei a Paris no fim de dezembro. O meu primeiro cuidado foi informar-me dos cursos de physica, que este inverno havia em París, e cuja frequência podia interessar-me. Soube que os mais importantes eram os dos srs.: P. Desains na Sorbonne; Bertin no collegio de França; J. Jamin na escola polytechnica; e Ed. Becguerel no conservatório de artes e officios. Estes cursos, exceptuando o da escola polytechnica, são públicos; e como eram em dias ou a horas diferentes, tratei de segui-los a todos, com o fim de estudar os methodos de ensino, adoptados por aquelles diversos professores. Para o curso da escola, dirigi-me pessoalmente ao sr. Jamin e pedi lhe auctorisação para ouvir as suas lições: o illustre professor annuú promptamente ao meu pedido, e indicou-me o caminho, que eu devia seguir, para alcançar um bilhete de admissão. Obtive-o do general Favé, director da escola, por intervenção do nosso ministro o sr. visconde de Paiva, no qual tenho sempre encontrado o mais benévolo acolhimento e os melhores desejos de auxiliar-me no desempenho da minha commissão. **Cursos de physica** – O curso de physica experimental da faculdade de sciencias, na universidade de París, occupa um anno lectivo e é feito por dois professores, um no semestre de inverno e outro no de verão, os quaes dão duas lições por semana, de hora e meia cada uma. O sr. Desains, como mais antigo, é o professor do 1.^o semestre; e explicou este anno – calor, magnetismo e electricidade statica e dinamica, dedicando apenas algumas das primeiras lições ao estudo das propriedades geraes dos corpos. No día 19 de março o sr. Desains foi substituido pelo sr. Jamin, o qual começou por explicar acústica, detendo-se principalmente na theoria geral do movimento vibratorio, e está tratando actualmente da óptica. O ensino da physica na Sorbonne tem um carácter especial, que corresponde de algum modo ao publico, a que é destinado; pois todos os ouvintes são voluntarios, á excepção dos alumnos do 1.^o e 2.^o anno da escola normal superior. Não é completamente elementar, porque suppõe conhecidos os principios geraes de physica, que se ensinam nos lyceus, com muito maior desenvolvimento e melhor methodo que entre nós; nem tambem póde considerar-se superior, porque o tempo não chega para profundar as materias, e os professores têm de passar por alto muitos objectos e de prescindir completamente da explicação de outros, aliás importantes. Este anno, por exemplo, o sr. Desains viu-se

obrigado a tratar toda a inducção electro-dynamica em pouco mais de uma lição; e o sr. Jamin está explicando a óptica, suppondo conhecido tudo quanto diz respeito a espelhos e lentes e suas applicações aos instrumentos, quer dizer toda a óptica geométrica. Por mais que as materias se condensem, é evidentemente impossível, no estado actual dos conhecimentos, tratar a physica n'um só anno, a não se limitar a uma simples exposição dos elementos da sciencia. Apesar d'isso, o curso da Sorbonne tem-me interessado muito particularmente, pela grande quantidade de experiencias a que tenho assistido, e pelo methodo especial, adoptado na faculdade de sciencias, de projectar, por meio da luz eléctrica ou pela de Drummond, todos os phenomenos que são susceptiveis de expor se por este modo. Já em Coimbra eu tinha feito alguns ensaios de similhante methodo; porém os recursos, de que dispunha o nosso gabinete, eram insufficientes para estabelecer o ensino sobre esta base, e alem d'isso eu ignorava muitos processos, que os livros não descrevem e só se aprendem, vendo-os praticar e praticando-os ao lado de quem os conhece. Convém notar que nos cursos públicos os professores francezes se abstem geralmente de fazer as experiencias por suas próprias mãos; este trabalho recáe todo sobre os preparadores e ajudantes, e n'algumas experiencias mais delicadas recorre se até aos proprios constructores. O professor dirige os ensaios de vespera; no acto da lição limita-se quasi exclusivamente á explicação orai: nem podia ser de outra fórma, sob pena de perder muito tempo com interrupções continuadas. Na Sorbonne, alem do hábil preparador o sr. Bourbouse, auxiliado por um ajudante, tenho visto mais de uma vez operar os srs. Ruhmkorff, Koenig e Bianchi. A este ultimo vi tambem, no curso do sr. Becquerel, fazer as bellas experiencias do protoxydo de azote liquido e solido, emquanto o professor as explicava. O amphitheatro da Sorbonne apresenta uma disposição particular que permite, com a maior facilidade, converter rapidamente a sala em camara escura e fazer as projecções de modo que todos os espectadores possam ver ao mesmo tempo o phenomeno, que se trata de explicar. Em differentes pontos do soalho encontram-se muitas presas de electricidade e de gaz da illuminação, por meio das quaes se transportam fácil e promptamente a qualquer logar do amphitheatro aquelles dois agentes, indispensáveis no trabalho experimental. Emfim a orientação da casa é tal que permite introduzir por uma porta existente defronte do professor os raios solares dirigidos por um heliostato ou pelo porta-luz. Esta disposição que assemelha as aulas a palcos de theatro, onde tudo está combinado para o bom effeito das experiencias, é ainda desconhecida para alem dos Pyrinéos: mesmo em França ha poucos annos que foi introduzida nos amphitheatros da faculdade de sciencias, os quaes eram também construidos pelo systema antigo. Próximo da aula de physica existe de um lado o gabinete e do outro o laboratorio ou officina de preparação. N'um pateo interior, por traz da aula e a pequena distancia da officina, achara se estabelecidas as pilhas, abrigadas apenas por uma barraca de madeira, na qual o ar circula livremente. Como se faz uso constante da electricidade, tem quasi sempre preparada uma pilha Bunsen de quarenta a sessenta elementos. Assim, pondo de parte alguns defeitos secundarios, que os actuaes professores tratam de emendar, a aula de physica da Sorbonne póde considerar se typo de boa disposição para o ensino experimental. Todas as outras aulas, que tenho frequentado, embora apresentem melhor apparencia, não reúnem tantas condições vantajosas para o ensino. O curso do collegio de França é mui differente do da Sorbonne. É um curso verdadeiramente superior, próprio para quem já conhece bem os princípios da physica, e que tem por objecto principal a discussão dos methodos fundamentaes e a exposição dos progressos mais recentes da sciencia. O professor proprietário é o sr. V. Regnault, que n'aquelle mesmo estabelecimento tem executado os seus importantíssimos trabalhos em diversos ramos da physica; o sabio e infatigável experimentador occupa-se actualmente n'um estudo sobre a velocidade do som, cujos resultados, ainda inéditos, se esperam com anciedade. E substituido na regência do curso pelo sr. Bertin, que foi professor em Strasbourg e está hoje em Paris, mestre de conferencias na escola normal superior. Este anno o sr. Bartin

trata unicamente da electricidade, e tem-se occupado mui de espaço com a exposição dos trabalhos feitos em Allemanha, seguindo ás vezes, quasi textualmente, o livro de Gustav Wiedmann, que tem por titulo *Die lehre vom galvanismos und elektromagnetismus*. Dá duas lições por semana, cuja duração é ordinariamente de cinco quartos de hora. A natureza elevada do curso presta-se pouco a demonstraões praticas, todavia o sr. Bartin esforça se por amenisar o estudo difficil das questões abstractas com a demonstraão de aparelhos e muitas vezes até com experiencias próprias do ensino elementar. Foi n'este curso que vi, pela primeira vez, funcionar as duas novas machinas eléctricas de Holtz e A. Bertsch, sendo as experiencias, com esta ultima, feitas pelo proprio inventor São dois aparelhos mui singulares, pelo modo por que funcçionam, e pelos effeitos que produzem; carregam se simplesmente electrizando uma pequena lamina de caoutchouc, e dão, sem pilha nem manéte, correntes continuas de intensidade comparavel á de uma forte bobine Ruhmkorff.⁹⁷ Encomendei já para a universidade um exemplar do primeiro. O sr. Ed. Becquerel faz no conservatorio um curso de physica applicada ás artes, apropriado, como todos os cursos d'aquelle estabelecimento, para a instrucção dos operários e artistas, que ali concorrem em grande numero. Dá duas lições de hora e meia por semana, uma no domingo de manha, e outra na quarta feira á noite. Nas noites de inverno o amphitheatro grande do conservatorio enchia-se completamente de homens de blouse, que prestavam religiosa attenção á palavra auctorizada do illustre membro, do instituto de França. Causou-me a mais agradável impressão o interesse que aquella classe de gente manifestava pela explicação do professor e pelas experiencias muito simples, mas numerosas, que se fazem n'este curso. O objecto das lições no presente anno foi o seguinte: princípios fundamentaes da physica geral, applicações diversas do calor, formação dos vapores, emprego da sua força elástica, origens do calor, aquecimento e ventilação, acções moleculares, generalidades de acústica, propriedades fundamentaes da luz, origens da luz, construcção dos instrumentos de óptica. O sr. Becquerel, a quem fui apresentado no instituto, teve a delicadeza de enviar-me um bilhete especial de admissão no seu curso, do qual me servi todas as vezes que pude ir ao conservatorio. O curso terminou em abril. Os alumnos da escola polytechnica são obrigados, no exame de admissão, a responder em todas as materias comprehendidas no primeiro volume do curso de physica do sr. Jamin; a saber: princípios de physica geral, electricidade estática, e magnetismo. Depois de entrarem na escola estudam o resto da physica em dois annos, tendo uma lição de hora e meia por semana, e dando no 1.º anno calor e electricidade dinamica, e no 2.º acústica e óptica. Este curso biennal é feito alternadamente por dois professores, que eram até aqui os srs. Verdet e Jamin; o primeiro morreu o anno passado, deixando na sciencia uma falta difficil de preencher; e acaba de ser substituido na escola pelo sr. Alfred Cornu, que era repetidor. Ao sr. Jamin coube este anno a primeira parte do curso, e explicou por consequente calor e electricidade dinamica. Deu a ultima lição na quinta feira, 23 de maio, e terminou pela explicação dos aparelhos fundados na inducção (machina de Clark, aparelho de Masson e Bréguet, bobine Ruhmkorff, etc.), prescindindo, por falta de tempo, das applicação á telegraphia. O systema de ensino na escola polytechnica é muito semelhante ao da nossa universidade: o sr. Jamin segue nas lições quasi a mesma ordem que no seu livro; não faz projecções como na Sorbonne, nem o amphitheatro da escola está por emquanto bem acomodado para isso; mas acompanha a explicação oral com bastantes experiencias e com a demonstraão de todos os aparelhos que possui o gabinete, do qual darei noticia quando tratar dos estabelecimentos scientificos de Paris. Quasi todos os dias, antes do começo da lição,

⁹⁷ Sabe-se que estas machinas são fundadas no principio do electrophoro, mas não se tem dado até hoje uma explicação completa dos seus notabilísimos effeitos. O sr. A. de La Rive, que tive o gosto de conhecer na Sorbonne, é de opinião que a theoria de taes aparelhos está ainda por descobrir.

interroga um alumno, designado pela sorte, sobre o assumpto da lição precedente.

Conferencias – Alem d’estes quatro cursos, que tenho seguido máis ou menos regularmente, procurei assistir a varias das conferencias scientificas que houve durante o inverno no atheneo, no observatorio e na Sorbonne. As mais interessantes, para mim, foram as chamadas – soirées scientificiues de la Sorbonne. Ha quatro annos que estas soirées foram estabelecidas na universidade de París, a exemplo do que se pratica em Inglaterra; e na verdade parece-me semelhante pratica mui digna de imitar se. As conferencias têm por fim vulgarisar os conhecimentos scientificos, expor ao publico, com a maxima clareza e simplicidade, os resultados mais importantes que tem produzido o trabalho de tantos homens que consomem a vida nos gabinetes, laboratorios e officinas. A sciencia nada perde, e póde pelo contrario ganhar muito com este modo de publicidade, que vae naturalmente despertar o gosto pelos estudos scientificos nos espiritos superiores de todas as classes da sociedade; as pessoas que assistem ás conferencias encontram n’ellas uma distracção útil e agradavel, que as diverte e instrue ao mesmo tempo; e emfim, os homens que cultivam os diversos ramos do saber têm nas soirées optimo ensejo para ostentar os seus talentos. Em todas as noites de conferencia encontrei sempre na Sorbonne um concurso extraordinario de homens e senhoras a ponto de ser necessário formar cauda, como na entrada dos theatros; e, apesar de haver bilhetes de admissão, não era fácil obter um logar commodo: o grande amphitheatro da academia de Paris enchia-se completamente de espectadores, entre os quaes vi muitas vezes o reitor da universidade, varios membros do corpo diplomático e muitas pessoas de distincção. O ministro da instrucção publica fomenta este genero de reuniões. As soirées scientificas começaram no dia 20 de dezembro, e tiveram logar todas as quintas feiras (exceptuando a semana do carnaval) até 28 de março. Alternavam com as litterarias que eram nas segundas. Os objectos escolhidos por cada professor foram os seguintes: A electricidade applicada ás artes, pelo sr. Fernet, professor do lyceu Saint Louis. Diamante e carvão, pelo sr. Riche, professor da escola superior de pharmacia. Polarisação da luz, pelo sr. Bertin. O calor, pelo sr. Cazin, professor do lyceu de Versailles. Composição da luz, cor dos corpos, pelo sr. Desains. Influencia do homem sobre os animais, pelo sr. Bert, professor da faculdade de sciencias de Bordeaux A chuva, pelo sr. Jamin. O vidro, pelo sr. De Lhynes, doutor em sciencias. O olho, pelo sr. Mascart, doutor em sciencias. O placeres da California, pelo sr. Simonin, engenheiro civil de minas. As madrêporas, pelo sr. Vaillant, doutor em sciencias. Os telescopios, pelo sr. Lissajoux, professor do lyceu Saint Louis. Os planetas, pelo sr. Bourget, professor da faculdade do sciencias de Clermont-Ferrand. Grande quantidade de experiencias e de projecções, ha bilmente dirigidas pelo preparador da Sorbonne, formavam em cada conferencia um espectáculo extremamente agradavel, e contribuíam poderosamente para o bom succésso dos professores, que foram sempre bem acolhidos e festejados pelo publico. Estas experiencias eram ensaiadas em sessões preparatorias, ás quaes me foi permittido assistir, e que duravam muitas vezes cinco e seis horas.

Trabalhos práticos – A frequêcia dos cursos, na qualidade de simples espectador, proporcionava me occasião de ver funcionar muitos aparelhos, a maior parte dos quaes conhecia roais ou menos; mas não satisfazia a necessidade que eu tinha de emprehendêr trabalhos práticos, para me adestrar nas manipulações. Era preciso ver muito de perto como as experiencias se preparavam, e trabalhar eu próprio sob a direcção de um homem pratico, que conhecesse bem os instrumentos de physica. Dirigi-me para isso ao sr. J. Duboscq (21, r. de l’Odéon), constructor de instrumentos de óptica, com o qual tinha algumas relações, por encomendas que lhe havia feito de Coimbra; e este sr. indicou-me o preparador da Sorbonne, como o homem mais proprio e competente para me dirigir nos estudos práticos que desejava fazer. Foi-me facil obter do sr. Bourbouse a admissão no laboratório de physica da Sorbonne; e a minha convivência com este excellente moço tem confirmado plenamente a informação que rae dera o sr. Duboscq, a qual corroboraram desde logo todos os professores com quem adquirir relações. Ha dezoito annos que o sr. Bourbouse

trabalha na Sorbonne, dirigido por mestres tão distintos como os srs. Pouillet, Déspretz, Desains e Jamin. Ao lado d'elle tenho assistido á preparação das experiencias para o curso da faculdade de sciencias, e aos ensaios para as soirées scientificas. No laboratorio (que deixei de frequentar no rigor do inverno, por ser demasiado húmido e frio⁹⁸) tenho-me exercitado nos seguintes trabalhos: determinação de densidades dos corpos solidos e liquidos; construcção de thermometros; applicação da machina de dividir á gradação de tubos de vidro e ao traçado de escalas micrometricas: methodos graphicos para determinar a duração das vibrações sonoras; processos de galvanoplastia, doiradura e prateadura chimica; photographia, com applicação especial ás projecções usadas nos cursos de physica. D'este ultimo trabalho me occupo ainda actualmente; e tenciono em seguida tomar algumas lições sobre a clivagem dos crystass birrefringentes, e sobre o trabalho de soprar o vidro. Os aparelhos do gabinete de physica da Sorbonne têm sido postos á rainha disposição com a maior franqueza, e a mesma faculdade encontrei na escola polytechnica, onde o sr. Jamin me tem até incitado a emprehender um trabalho especial sobre a inducção nas massas metallicas em movimento, com o bello aparelho de Froment que existe no gabinete d'aquelle estabelecimento. O sr. Alfred Cornu admittiu-me também, da melhor vontade, no seu laboratorio particular, onde aprendi o processo de pratear vidro, inventado pelo sr. Martins, da qual se tem feito importantes applicações aos aparelhos astronómicos. Para os trabalhos práticos tenho me também aproveitado da frequência dos constructores mais acreditados em cada especialidade, pedindo-lhes esclarecimentos sobre o uso dos aparelhos, e assistindo algumas vezes nas officinas ás experiencias de ensaio. Entre nós desgraçadamente tem-se prestado pouca attenção á especialidade de cada constructor, e mais de uma vez se ha confundido o bom constructor, que geralmente trabalha n'um só ramo, com o fabricante ordinario que se encarrega de qualquer encomenda e serve sempre mais barato. Para evitar este mal, procurei relacionar me com os constructores que gosam em Paris de melhor nome, e espero que, d'ora ávante, a universidade poderá livrar-se dos logros a que estava sujeita, comprando instrumentos por intermedio de commissários negociantes. Para o gabinete de physica da universidade, fiz ultimamente duas pequenas encomendas (ambas no valor de 5:000 francos, 900\$000 réis) aos srs. Ruhmkorff e Rudolph Koenig, o primeiro⁹⁹ especialista de electricidade, e o segundo de acústica. Sinto que a módica dotação do gabinete me obrigue a limitar demasiadamente estas encomendas e a prescindir de muitos objectos, que são indispensáveis para estabelecer o ensino da physica em Coimbra, do modo que eu entendo convir ao paiz e á universidade. O gabinete de Coimbra tal como está hoje, vale alguma cousa, e em certos ramos está mesmo muito bem provido, mas tem ainda faltas essenciaes, que não podem preencher-se com alguns contos de mil réis, que se economisem na dotação de cada anno. Por este processo nunca poderão adquirir-se instrumentos de alta precisão, que nos faltam, porque um só de taes instrumentos absorveria a dotação inteira do gabinete. Carecemos também de um laboratorio e officina de preparação, com gabinetes de trabalho para os professores, cousa que aqui se encontra em todas as escolas, porque não se concebe que um professor de sciencias physicas ou naturaes possa limitar-se a estudar a lição em casa e a explica-la na cadeira. Para crear estes indispensáveis acessórios de todo o gabinete bem organizado, é preciso despende de uma só vez 4:000\$000 a 5:000\$000 réis, o que evidentemente se não póde realizar,

⁹⁸ O sr. Jamin acaba de comunicar-me que obteve do ministro auctorisação para construir, no pateo interior da Sorbonne, um novo laboratorio accommodado para o trabalho pratico das pessoas que quizerem entregar-se ao estudo da physica. Está-se já traçando o plano d'este estabelecimento. gera dos crystaes birrefringentes, e sobre o trabalho de soprar o vidro.

⁹⁹ Um dos mais bellos aparelhos, que estão expostos no Champ de Mars é uma bobine de extraordinarias dimensões, fabricada por este constructor para a universidade de Coimbra. Dá faiscas de meio metro.

sem uma subvenção extraordinaria do governo. A dotação annual do gabinete deve gastar se com o expediente e com as despesas ordinárias do curso de physica; não precisa este de ser mui desenvolvido em experiencias para consumir annualmente 500\$000 ou 600\$000 réis. Se até aqui se tem podido empregar a maior parte da dotação ordinaria na compra de instrumentos, é justamente porque não se tem feito trabalhos de physica de alguma consideração. Entendo que a universidade e o governo devem olhar muito seriamente para este estado de cousas. De que serve haver uma collecção de instrumentos, se não poder fazer-se d'elles o uso conveniente? Não basta mandar professores estudar fóra do paiz; é preciso, para tirar proveito de semelhantes viagens, que se lhes proporcionem meios, para elles na volta fazerem uso dos conhecimentos que por cá houverem adquirido: de outro modo o sacrificio feito pelo estado com taes commissões será de pouca utilidade. Nas horas vagas das minhas occupações ordinarias, tenho visitado alguns estabelecimentos scientificos, particularmente aquelles que têm relação com o objecto principal dos meus estudos; e a pouco e pouco tenho adquirido esclarecimentos sobre a organização dos estudos na universidade de Paris e nos estabelecimentos de instrucção secundaria; porém tudo isto exige ura trabalho especial, que só poderei emprehender, quando me achar mais desembaraçado dos estudos de physica que constituem a parte mais importante da commissão de que fui encarregado. Por emquanto continuo com os trabalhos do laboratório que tenciono seguir até o encerramento das aulas na Sorbonne. Farei depois um estudo especial dos instrumentos de physica, que se acham expostos no Champ de Mars; e aproveitarei o resto do verão para visitar a Inglaterra ou a Allemanha, conforme o tempo de que poder dispor, visto que o rigor do clima de taes paizes me impossibilita de passar por lá o inverno. Paris, 31 de maio de 1867. O lente de physica, em commissão, Dr. Antonio dos Santos Viegas.

- **DL 229 Instituto Geral de Agricultura** Pela secretaria d'esto instituto se anuncia, em observância do § único do artigo 30.º do decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1864, que o programma dos preparatórios exigidos para a matricula dos cursos d'esta escola, no futuro anno lectivo de 1868-1869, constará do seguinte: Portuguez (1.º, 2.º e 3.º annos), francez, grammatica latina, e geographia physica e mathematica. O exame de geographia poderá ser feito n'esta escola na epocha competente. Secretaria do instituto geral de agricultura, 8 de outubro de 1867. Henrique Stephen de Wild, secretario.
- **DL 230 Bibliotheca Nacional de Lisboa** As lições da aula das linguas grega e latina, auctorizada pela portaria do ministério do reino, datada de 16 de março de 1861, principiam no dia 14 do corrente, ás dez horas e meia. Secretaria da bibliotheca nacional de Lisboa, 10 de outubro de 1867. O secretario, Antonio José Colffs Guimarães.
- **DL 231 Real Collegio Militar** Relação dos livros e outros objectos necessários para o estudo das diversas disciplinas professadas nos seis annos do curso do collegio. 1.º Os alumnos do **1.º anno** devem trazer: Compendio do systema metrico-decimal, de Monteiro de Campos; Grammatica franceza, de Roquette (edição pequena); Selecta franceza, do mesmo aúctor; Diccionarios francez portuguez e portuguez-francez, de Roquette; Grammatica portugueza, de J. A. Saraiva; Lugares selectos de prosa, de Borges de Figueiredo; Selecta poetiea, de Midosi; Diccionarios portuguezes, de Roquette; Codigo do bom tom, de Roquette; Resumo do cathecismo patriarchal. 2.º Os alumnos do **2.º anno** devem trazer os que tinham no 1.º, e mais os seguintes: Resumo da historia geral profana, e resumo da historia sagrada antiga e da igreja christã, ambos de J. L. Carreira de Mello; Compendio de chorographia de Portugal e seus domínios, de Carreira de Mello. N. B. O compendio de geographia será pedido em ocasião opportuna, assim como o de historia de Portugal. 1.º Caderno do compendio de desenho linear, de Godinho. E devem trazer também: estojo mathematico, duplodecmetro graduado, reguá de parallelas, esquadro, canivete, caneta de metal e regua de meio metro. **3.º anno** Os alumnos devem trazer os livros e outros objectos que

tinham nos annos precedentes, e mais os seguintes: Grammatica ingleza, de M. Dalhuny; Diccionario inglez portuguez e portuguez inglez; Rerumo de historia geral profana, e resumo de historia sagrada antiga e da igreja christã, ambos de J. L. Carreira de Mello; Compendio de chronologia, compendio de chorographia de Portugal e seus dominios, ambos por J. L. Carreira de Mello; Selecta ingleza, de Ferraz e Macedo. N. B. O compendio de historia de Portugal será designado opportunamente, assim como o de geographia.) **4.º anno** Os alumnos devem trazer os livros e outros objectos que tinham nos quatro annos anteriores, e mais os seguintes: Tratado de ariithmetica, de J. M. Couceiro da Costa; Instituições de rhetorica, de Borges de Figueiredo; Bosquejo historico de litteratura classica, de Borges de Figueiredo; Elementos de poética, de Aristides de Bastos. N. B. O compendio de geometria será indicado opportunamente. **5.º anno** Alem dos livros e outros objectos que já possuíam os alumnos devem trazer: Álgebra, de Campos; Curso de physica elementar, de J. R. Guedes; Curso de chimica elementar, de J. R. Guedes; Princípios deaarchitectura, de Sequeira. E devem trazer também: estojo mathematico, regua de meio metro graduada, canivete e esquadro; objectos que os alumnos são obrigados a ter desde o 2.º anno. **6.º anno** Devem os alumnos trazer todos os livros e outros objectos que tinham nos annos anteriores, e mais os seguintes: Cursos elementares de physica e chimica, de J. R. Guedes; Curso elementar de historia natural, de J. R. Guedes. N. B. A trigonometria, assim como os compêndios de geometria applicada e de cosmographia, designar-se-hão opportunamente. Real collegio militar, 8 de outubro de 1867. Justino A. Teixeira, tenente, secretario.

- DL 232 Programma para o concurso do logar de demonstrador da secção medica da escola medico-cirurgica do Porto I Os candidatos, que pretenderem habilitar-se para o provimento do referido logar, devem apresentar os seus requerimentos na secretaria da escola respectiva dentro do praso acima designado. II Estes requerimentos serão dirigidos ao director da escola, e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso; 2.º Certidão de facultativo de não padecer moléstia contagiosa; 3.º Documento de haver satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.º, e portaria de 9 de julho de 1859); 4.º Alvará de folha corrida; 5.º Carta de doutor, licenciado ou bacharel formado pela universidade de Coimbra, ou carta do curso completo das escolas medico-cirurgicas de Lisboa ou Porto, ou doutor em medicina pelas faculdades estrangeiras, habilitado nos termos do artigo 2.º da carta de lei de 24 de abril de 1861 (para a admissão ás escolas medico-cirurgicas). Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos todos os mais documentos que comprovem o seu merecimento scientifico, ou os serviços feitos ás letras. III Findo o praso do concurso o director da escola convocará o conselho para se constituir o jury do concurso e lhe serem presentes os requerimentos documentados dos candidatos e votar sobre a habilitação de cada um, na forma do disposto no artigo 9.º, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, do decreto de 5 de julho de 1865. IV O director fará logo constar, por edital affixado á porta da escola e publicado n'um jornal da localidade, os dias em que devem ser dadas as provas do concurso, a ordem que n'ellas se ha de seguir, os nomes dos candidatos admittidos, e as mais disposições regulamentares que for necessário adoptar. V As provas do concurso consistem: 1.º Em duas lições de uma hora cada uma sobre pontos tirados á sorte quarenta e oito horas antes; 2.º N'uma dissertação impressa sobre matéria escolhida livremente pelos candidatos d'entre as questões mais importantes das sciencias que fazem parte das secções ou cadeiras que elles propõem professar, a qual deve ser entregue quinze dias antes de começarem as provas (portaria de 6 de abril de 1866); 3.º Em interrogações sobre o objecto dos pontos das lições e da dissertação; 4.º Em trabalhos práticos. VI As lições a que se refere o paragrapho antecedente versam sobre os seguintes objectos tirados á sorte: 1.ª Lição Physiologia, historia natural medica, anatomia pathologica. 2.ª Lição Pathologia e therapeutica internas, medicina legal e hygiene publica. VII Os pontos para

cada lição não poderão ser menos de trinta, e compreenderão as matérias e questões mais importantes de cada sciencia, formuladas como theses, sem referencia a livros de texto. § 1.º Os pontos são ordenados pelo conselho da escola e estão patentes na secretaria da mesma por espaço de vinte dias, antes de começarem as provas do concurso. § 2.º Nenhum ponto póde repetir-se no mesmo concurso. § 3.º As matérias que tiverem sido escolhidas pelos candidatos para thema das dissertações não podem ser objecto de lição no mesmo concurso. VIII Em cada dia poderão ler dois ou tres candidatos. O ponto é tirado em presença de tres membros do jury na sala dos concursos pelo candidato que a sorte decidir que seja o primeiro a fazer a leitura. Se todos os candidatos lerem no mesmo dia, o ponto será o mesmo para todos; será porém diverso para cada um, se os candidatos forem tantos que não possam ler n'esse mesmo dia. Quando o ponto for o mesmo para todos os candidatos, nenhum poderá ouvir os que o precederem. IX As provas praticas versam sobre clinica interna. § 1.º A sua execução tem logar perante dois membros, pelo menos, do jury, nos dias para este fim designados, e póde continuar por tantos quantos forem necessários. § 2.º Os candidatos são também obrigados a dar por escripto conta d'estes processos práticos. Este relatorio é feito na sala onde as provas forem dadas, perante dois membros do jury, e por elles rubricado em todas as suas paginas n'esse acto, e entregue ao presidente do mesmo jury para ser tomado em consideração, e fazer parte do processo do concurso. § 3.º São concedidas tres horas aos candidatos para satisfazer á prova escripta de que trata o § antecedente. § 4.º O objecto das provas praticas é tirado á sorte no acto mesmo de começarem estas, seguindo-se o disposto no § 2.º do artigo 8.º Os pontos não podem ser menos de dez, e são patentes na conformidade do § 1.º do artigo 7.º As provas praticas são as mesmas para todos os candidatos, e feitas nos mesmos dias. X Em acto continuo á exposição oral de cada ponto, os candidatos são interrogados por espaço de uma hora por dois membros do jury por elle designados, sobre o objecto da mesma lição. XI No dia destinado para a sustentação da dissertação, os candidatos são interrogados sobre a doutrina d'ella por 1 dois ou tres membros do jury por elle nomeados. § 1.º Estas interrogações duram hora e meia. § 2.º N'esta prova observa se o que fica disposto no § 1.º do artigo 15.º XII Durante as provas praticas os membros do jury podem dirigir aos candidatos as interrogações que julgarem necessárias sobre a execução do processo que for objecto d'essas provas. XIII. Todo o candidato que faltar a tirar ponto ou a alguma das provas no dia e hora marcada, sem ter prevenido o presidente do jury, perde o direito ao concurso a que tiver sido admittido. XIV Se o candidato, antes de tirar ponto ou de principiar alguma das provas do concurso, prevenir o presidente do jury do motivo justificado que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convoca logo o jury, que, verificado que o impedimento é legitimo, póde espaçar até quinze dias o concurso do candidato impedido, continuando sem interrupção as provas dos outros concorrentes. § único. O candidato que, por justificado motivo, faltar á lição para que houver tirado ponto, é obrigado quando seja admittido a nova lição, a tirar outro ponto. XV Se, por alguma causa extraordinaria, 03 actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetem. Na constituição do jury e fórma das votações, tanto para admissão, como para a graduação final dos concorrentes, se observará o disposto no decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de outubro de 1867. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado. (DL 233)

- DL 232 Programma para o concurso dos logares de substituto e demonstrador da secção cirúrgica da escola medico-cirurgica do Porto O programma para este concurso é o mesmo que o antecedente, excepto nos n.ºs VI, em que as lições versam sobre os seguintes objectos tirados á sorte: 1.ª Lição Anatomia – Operações cirúrgicas, obstetrícia. 2.ª Lição Pathologia e therapeutica externas – Anatomia pathologica, medicina legal e hygiene publica. E no n.º IX, em que as provas praticas versam sobre anatomia humana e

comparada, e clinica externa. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de outubro de 1867. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado. (DL 233)

- DL 232 **Escola normal primaria de Lisboa** Pela secretaria da escola normal primaria de Lisboa se annuncia que no dia 14 do corrente, pelas seis horas e meia da tarde, se abrirá o curso nocturno de instrucção primaria na escola annexa. As matriculas far-se-hão desde já, e continuam todos os dias lectivos. Igualmente se faz publico que as aulas diurnas da mesma escola se abriam em 1 d'este mez. Secretaria da escola normal primaria de Lisboa, em Marvilla, 11 de outubro de 1867. O professor secretario, Pedro Eusébio Leite.
- DL 232 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa** Travessa da Porta do Carro, a S. Lazaro Anno escolar de 1867-1868 Abertura no dia 5 de Outubro Curso medico-cirurgico Cadeira de anatomia Professor dr. Thomás de Carvalho, ás terças, quintas e sabbados, das dez ás onze horas e meia – aula n.º 1. Cadeira de physiologia Professor dr. Abel Jordão, ás terças, quintas e sabbados, das onze horas e meia á uma – aula n.º 3. Cadeira de matéria medica Professor dr. Silva Beirão, ás segundas, quartas e sextas, da uma hora ás duas e meia – aula n.º 1. Cadeira de pathologia cirúrgica Professor Arantes Pedroso, segundas, quartas e sextas, das onze horas e meia á uma – aula n.º 2. Cadeira de operações Professor Ribeiro Vianna, ás terças, quintas e sabbados, das oito ás nove horas e meia – aula n.º 2. Cadeira de partos Professor Magalhães Coutinho, ás terças, quintas e sabbados, das onze horas e meia á uma – enfermaria de Santa Barbara, no hospital de S. José. Cadeira de pathologia medica Professor dr. Cunha Vianna, ás segundas, quartas e sextas, das onze horas e meia á uma – aula n.º 3. Cadeira de clinica medica Professor dr. May Figueira, todos os dias, das oito horas ás nove e meia – enfermaria de Santa Maria e S. Carlos, no hospital de S. José. Cadeira de clinica cirúrgica Professor Mendes Arnaut, todos os dias, das nove horas e meia ás onze – enfermaria de Santa Maria e S. Carlos, no hospital de S. José. Cadeira de medicina legal e hygiene Professor dr. Bettencourt Pita, ás segundas, quartas e sextas, das onze horas e meia á uma – aula n.º 1. Cadeira de anatomia pathologica Professor A. M. Barbosa, ás terças, quintas e sabbados, das onze horas e meia á uma – aula n.º 2. Cadeira de pharmacia Professor José Tedeschi, ás terças e sabbados, das doze horas á uma e meia – aula n.º 1. Curso de pharmacia Cadeira de matéria medica Professor dr. Silva Beirão, ás segundas, quartas e sextas, da uma ás duas e meia – aula n.º 1. Cadeira de pharmacia Professor José Tedeschi, ás terças e sabbados, das doze horas á uma e meia – aula n.º 1. Curso de parteiras Cadeira de partos Professor Magalhães Coutinho, ás segundas e sextas, das dez horas ás onze e meia – enfermaria de Santa Barbara, no hospital de S. José. Secretaria da escola medico cirúrgica de Lisboa, 15 de setembro de 1867. O lente secretario interino, Dr. Abel Jordão.
- DL 232 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa** Travessa da Porta do Carro, a S. Lazaro Anno escolar de 1867-1868: Relação dos alumnos premiados nas diferentes cadeiras no anno lectivo de 1866-1867: José Curry da Camara Cabral, filho de Alberto Curry da Camara Cabral, natural de Lisboa – 4.ª e 5.ª cadeiras. José Francisco de Matos Junior, filho de José Francisco de Matos, natural de Villa Franca do Campo – 6.ª, 8.ª e 9.ª cadeiras. Rodrigo de Boaventura Martins Pereira, filho de José Martins Pereira, natural da Merceana – 6.ª e 9.ª cadeiras. Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa, 12 de outubro de 1867. O lente secretario, Dr. Abel Jordão.
- DL 233 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se annuncia aberto o concurso, por espaço de sessenta dias, contados de 16 do corrente mez, para provimento de dois logares de demonstrador, vagos na escola medico-cirurgica do Porto, sendo um da

secção medica e outro da cirúrgica, com o ordenado de 300\$000 réis cada um, na fôrma dos programmas seguintes:¹⁰⁰

- DL 233 **Real Collegio Militar** Por ordem de s. ex.^ª o sr. general director d'este collegio são prevenidas as famílias dos candidatos a alumnos que obtiveram auctorisação. superior para repetirem exame de admissão, que no dia 22 do corrente, pelas nove horas da manhã, se devem infallivelmente apresentar para a mencionada repetição perante o jury respectivo. Real collegio militar na Luz, 12 de outubro de 1867. Augusto Justino Teixeira, tenente, secretario.
- DL 237 Attendendo ás circumstancias que concorrem na pessoa de Luiz Augusto Rebello da Silva, par do reino, socio effectivo da academia real das sciencias, vogal do conselho geral de instrucção publica e professor do curso superior de letras; e querendo patentear-lhe o justo apreço em que tenho os seus vastos conhecimentos e notável mérito litterario, comprovado pela publicação da «historia de Portugal nos séculos XVII e XVIII», e outras obras e escriptos de não menor valia, com que, honrando as letras patrias, tem prestado ao paiz tão valioso serviço: hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear official da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e mérito. O ministro e secretario Testado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, em 17 de outubro de 1867. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Márteis.
- DL 237 Maria da Conceição de Figueiredo Guimarães – nomeada professora vitalícia da escola de meninas da cidade da Guarda, por decreto de 23 de setembro de 1867. Antonio Gomes Carneiro – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Fontes, concelho de Santa Martha de Penaguião, por decreto de 2 de outubro corrente. Por decreto de 1 de outubro foi creada uma cadeira de ensino primário, para o sexo masculino, na freguezia de Ferreirim, concelho de Sernancelhe, a qual só será provida quando satisfeito o subsidio de casa e mobilia offerecido pela respectiva junta de parochia.
- DL 238 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se ha de prover, precedendo concurso de vinte dias, a começar em 22 do corrente mez, perante o reitor do lyceu nacional de Portalegre, o logar de porteiro do mesmo lyceu, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo thesouro, sendo preferidos no provimento, conforme o determinado nas portarias do ministerio do reino de 1 de julho de 1841 e 14 de abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vençam pensão pelo thesouro publico, uma vez que n'elles concorram as circumstancias requeridas no seguinte **programma** 1.º Os que pretenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de vinte e cinco annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, camnara municipal e administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; certidão de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; certidão de approvaçãõ no exame de instrucção primaria, feito em algum dos estabelecimentos públicos. 2.º Os que não tiverem feito exame de instrucção primaria em qualquer estabelecimento publico, podem faze-lo perante o jury para esse fim nomeado pelo alludido reitor. 3.º Os candidatos satisfarão a uma prova pratica, que consistirá na feitura de um mappa de despesas miúdas, segundo os dados e modelo que lhes forem ministrados. 4.º Findo o praso do concurso e dadas as provas acima declaradas, o reitor do lyceu nacional de Portalegre fará subir á presença do governo, pela direcção geral de instrucção publica, os processos dos concorrentes, acompanhados dos documentos, em cujo numero entram as provas praticas, cora a proposta graduada dos mesmos

¹⁰⁰ Nota dos autores: O programa já fora publicado no DL 232

concorrentes. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de outubro de 1867. O conselheiro director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 238 Relação dos alumnos prestacionados pelo governo para frequentarem o curso de veterinaria no instituto geral de agricultura, na conformidade do artigo 47.º do decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1864. Guilherme João de Sá. João Carlos de Oliveira. Joaquim Silvestre de Carvalho. Repartição de agricultura, em 19 de outubro de 1867. J. de Mello Gouveia.
- DL 238 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** Pela secretaria da academia real das sciencias de Lisboa se annuncia que, no proximo dia 22, pelas dez horas e meia da manhã terá logar a primeira lição do curso de introdução á historia natural, professado na aula do instituto maynense. Academia real das sciencias de Lisboa, 19 de outubro de 1867. J. M. Latino Coelho, secretario geral interino. (DL 239)
- DL 240 Sua Magestade El-Rei, tendo ouvido o conselho geral de instrucção publica, ha por bem mandar admittir nas escolas normaes primarias de Lisboa, como alumnos e alumnas pensionistas do estado, as pessoas constantes das relações que baixam assignadas pelo conselheiro director geral de instrucção publica. A entrada nas escolas normaes deverá effectuar-se até ao dia 15 de novembro proximo futuro; entendendo-se que desiste da pensão o candidato que até esse dia não comparecer, salvo o caso de força maior, devidamente provado. Paço, em 22 de outubro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 240 Relação das pessoas que pela portaria d'esta data foram admittidas, como alumnos pensionistas, na escola normal primaria do sexo masculino de Marvilla: Augusto Ferreira de Figueiredo, filho de José Ferreira de Figueiredo, natural da Mealhada, e residente no concelho dos Olivaeas, districto de Lisboa. Antonio Joaquim Correia Viegas, filho de José Bento Viegas, natural da Villa do Bispo, e residente na cidade de Lisboa. Bento Correia de Sá, filho de Antonio Correia de Sá, já fallecido, natural de Ponte de Lima, districto de Vianna do Castello. Victoriano Pereira de Matos, filho de Francisco Pereira de Matos, natural da Bemposta, concelho de Abrantes, districto de Santarém. Francisco José Gomes, filho de José Luiz Gomes, natural da freguezia de Cerdal, concelho de Valença, districto de Vianna do Castello. Pompeu Mendes Grajera, filho de Francisco Mendes Grajera, natural de Reguengos, districto de Evora. Antonio Martins Dias, filho de José Gonçalves Martins, natural da freguezia de S. João da Ribeira, concelho de Ponte de Lima. José Pereira do Nascimento, filho de Francisco José Pereira do Nascimento, natural de Fronteira e residente na Amieira, concelho do Gavião, districto de Portalegre. Manuel Maria Pereira, filho de Francisco Antonio Pereira, natural e residente na cidade de Castello Branco. Jesuino Brandão de Sousa Menezes, filho de Emygdio Brandão de Sousa Menezes, natural de Monsão, districto de Vianna do Castello. Manuel Antonio Pereira da Cunha, filho de José Narciso Pereira da Cunha, da freguezia e concelho de Villa Verde, districto de Braga. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 22 de outubro de 1867. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DL 240 Relação das pessoas que pela portaria d'esta data foram admittidas, como alumnas pensionistas, na escola normal primaria do sexo feminino no Calvario: Anna Joaquina Alves, filha natural de Maria Alves, da freguezia de Santa Eulalia de Gaifar, e residente no concelho dos Arcos de Valle de Vez, districto de Vianna do Castello. Emilia das Dores Pedreira de Brito, filha de Antonio Manuel Pedreira de Brito, natural de Villa Nova da Cerveira, no referido districto. Ermelinda do Carmo Ramos, filha de José Ramos, já fallecido, moradora na rua dos Poyaes de S. Bento da cidade de Lisboa. Joanna Angelina Pinheiro, orphã do recolhimento da Senhora da Esperança, a cargo da santa casa da misericordia da cidade do Porto. Maria Augusta Lopes Parreira, filha de João Antonio

Narciso, já fallecido, natural de Lamego, e residente na cidade do Porto. Maria José Gomes e Sá, filha de Francisco José de Sá, natural de Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello. Adelaide da Conceição Monteiro, filha de José Maria Monteiro, natural e residente na cidade de Lisboa. Maria da Conceição Veiga, orphã do recolhimento da Senhora da Esperança, a cargo da santa casa da misericordia da cidade do Porto. Olinda da Silva, orphã do mesmo recolhimento. Eliza Vidigal Salgado, filha de Joaquim Vidigal Salgado, já fallecido, natural e residente em Lisboa. Henriqueta Cazimira Ligner, filha de Lino Ligner, residente na villa do Crato, districto de Portalegre. Brites Constança Portugal, filha de Manuel José Portugal, natural e residente na villa de Castello de Vide, districto de Portalegre. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 22 de outubro de 1867. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DL 240 **Academia Real das Bellas Artes de Lisboa** O director geral da academia real das bellas artes de Lisboa previne os dois candidatos ao concurso do provimento da propriedade da cadeira de pintura histórica da mesma academia, que no dia 26 do corrente mez, pelas dez horas da manhã, devem comparecer, perante o jury preparatorio, para tirarem ponto do assumpto dos quadros, e começarem os seus trabalhos, em conformidade do programma inserto no Diario de Lisboa n.º 30 do corrente anno. Secretaria da academia, 22 de outubro de 1867. Francisco de Assis Rodrigues, director geral. (DL 241, 242)
- DL 241 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de ensino primário, para o sexo feminino, das freguezias da Senhora da Gloria, na cidade de Aveiro, e de Cocujães, no concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro; da freguezia das Pias, concelho de Moura, e das villas de Ferreira e Ourique, districto de Beja; de Viila Nova de Famalicão, districto de Braga; da freguezia das Arcas, concelho de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança; da freguezia de Tortuzendo, concelho da Covilhã, districto de Castello Branco; de Oliveira do Douro, concelho de Gaia, districto do Porto; da freguezia de Pontevel, concelho do Cartaxo, e de Villa Nova da Barquinha, districto de Santarém; da villa de Murça, districto de Villa Real; da freguezia de Cabanas, concelho do Carregai e da villa de Tabuaço, districto de Vizeu. A cadeira de Ourique com o ordenado annual de 50\$000 réis pelo thesouro publico, e 100\$000 réis pela respectiva camara municipal; e cada uma das outras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis de gratificação pela camara municipal dos concelhos a que pertencem; tendo alem d'isso a da villa de Ferreira 10\$000 réis pela camara, e 30\$000 réis pela junta de parochia, e as mais casa e mobilia. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 23 de outubro de 1867. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 241 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da. carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido, por este ministério, Gertrudes Rosa Freire o pagamento do vencimento que ficou em divida a seu finado irmão Januario da Silva Freire, official maior, que foi, do extincto conselho superior de instrucção publica.
- DL 242 **Escola Normal Primaria de Lisboa** Pela secretaria da escola normal primaria de Lisboa se avisam os pensionistas admittidos por portaria de 22 do corrente, para que se apresentem com a maior brevidade n'esta escola. Os pensionistas a que se refere a

mencionada portaria, são: Augusto Ferreira de Figueiredo, filho de José Ferreira de Figueiredo, natural da Mealhada, e residente no concelho dos Olivaes, districto de Lisboa; Antonio Joaquim Correia Viegas, filho de José Bento Viegas, natural de villa do Bispo, e residente na cidade de Lisboa; Bento Correia de Sá, filho de Antonio Correia de Sá, já fallecido, natural de Ponte de Lima, districto de Vianna do Castello; Victoriano Pereira de Matoa, filho de Francisco Pereira de Matos, natural da Bemposta, concelho de Abrantes, districto de Santarém; Francisco José Gomes, filho de José Luiz Gomes, natural da freguezia do Cerdal, concelho de Valença, districto de Vianna do Castello; Pompeu Mendes Grajera, filho de Francisco Mendes Grajera, natural de Reguengos, districto de Evora; Antonio Martins Dias, filho de José Gonçalves Martins, natural da freguezia de S. João da Ribeira, concelho de Ponte de Lima, districto de Vianna do Castello; José Pereira do Nascimento, filho de Francisco José Pereira do Nascimento, natural de Fronteira, e residente na Amieira, concelho de Gavião, districto de Portalegre; Manuel Maria Pereira, filho de Francisco Antonio Pereira, natural e residente na cidade de Castello Branco; Jesuino Brandão de Sousa Menezes, filho de Emigdio Brandão de Sousa Menezes, natural de Monção, districto de Vianna do Castello; Manuel Antonio Pereira da Cunha, filho de José Narciso Pereira da Cunha, da freguezia e concelho de Villa Verde, districto de Braga. Entende-se que desiste da pensão o candidato que, até o dia 15 de novembro proximo futuro, não comparecer, salvo o caso de força maior, devidamente provado. Secretaria da escola normal primaria de Lisboa, 24 de outubro de 1867. O professor secretario, Pedro Eusebio Leite.

- DL 243 Eduardo Augusto da Mota – promovido ao logar de segundo substituto da secção medica da escola medico-cirurgica de Lisboa. Decreto de 7 de outubro de 1867. Joaquim Peixoto Cabral e Castro, professor de latim na villa de Paredes – aposentado com o vencimento annual de 119\$994 réis. Decreto de 12 de outubro de 1867. José Coelho de Sequeira – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Mundão, no concelho de Vizeu. Decreto de 15 de outubro de 1867. Por decretos da mesma data: Sebastião Pinto de Magalhães Leal, professor da cadeira de ensino mutuo da cidade de Vizeu – jubilado com o vencimento annual de 200\$000 réis. João Luiz da Silva Ribeiro, professor da cadeira de ensino primário de Castellões de Cepêda, no concelho de Paredes – jubilado com o vencimento annual de 90\$000 réis. Antonio Monteiro Pinto, professor da cadeira de ensino primário de Barrô, no concelho de Rezende – idem. Luiz Manuel Pereira de Sousa Machado, professor de ensino primário de Verim, no concelho da Povoia de Lanhoso – idem, não ficando sujeito ao cabimento. Ayres Joaquim dos Santos Maia, professor da cadeira de ensino primário de Salvaterra do Extremo, no concelho de Idanha a Nova – aposentado com o vencimento annual de 60\$000 réis. Francisco de Lima Ennes, professor da cadeira de ensino primário de S. João da Foz do Douro – idem.
- DL 244 Agraciados com mercês honorificas por diplomas do mez de maio de 1867, nos dias abaixo designados; a saber: **Commendadores da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo ...**; 6 Francisco da Fonseca Benevides, capitão tenente da armada, lente de physica no instituto industrial de Lisboa, e de artilheria na escola naval – em attenção ao seu merecimento, serviços e mais circumstancias, e como testemunho da real munificência. ... Cavalleiros da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa: ... 21 Manuel Moreira Duarte Matos, negociante da praça do Rio de Janeiro – em attenção ás suas circumstancias, e ao importante serviço que acaba de prestar a favor da instrucção publica, offerecendo um valioso donativo a fim de se construir uma casa para estabelecimento de uma escola de ensino primario na freguezia de Alfena, concelho de Vallongo.
- DL 244 Allocução dirigida a Sua Magestade El-Rei pelo vice-presidente da sociedade promotora das bellas artes na abertura solemne da sexta exposição feita pela mesma sociedade. Senhor. Dignou-se Vossa Magestade abrilhantar mais uma vez com a sua augusta presença a abertura solemne da sexta exposição, feita pela sociedade promotora

das bellas artes. Em nome d'ella, e na qualidade de seu vice-presidente, cabe-me a grata honra de agradecer a Vossa Magestade. Os já hoje assignalados e cada vez mais numerosos serviços que esta sociedade está prestando á arte, escusado é rastria-los, porque de todos são conhecidos e apreciados. Não é Portugal uma terra sáfara de bons talentos e robustas aptidões. À patria de gran-Vasco, Sequeira e Vieira, e outros cujos nomes estão inscriptos com letras de oiro na historia da arte, póde olhar sem temor nem desconfiança para o futuro, e esperar novos e brilhantes destinos. A arte aqui não é planta exótica. Se requer mimos e carinhos, amparos e alentos, é porque a arte jamais poderá espanear-se e bracejar á folga, emquanto o publico não correr pressuroso a concitar e animar os artistas. Não faltam talentos que produzam, e as nossas exposições o estão comprovando. Falta porém uma concorrência numerosa, qual a desejámos e havemos mister, que saiba dirigir e amparar os cultores da arte. Desde longas eras que os augustos antecessores de Vossa Magestade dispensaram sempre effieaz protecção aos artistas. Não esqueceu Vossa Magestade tão preclaros exemplos, e tão dignos de imitação. Amigo da arte pela arte, esclarecido cultor d'ella, présa-a e protege a como Rei e como artista. E pois em virtude d'esta dupla e raríssima qualidade, que a sociedade promotora das bellas artes se congratula com a augusta presença de Vossa Magestade, e se ufana de abrir esta exposição, sob tão felizes e gratos auspícios. Não ignora esta sociedade o muito que ainda lhe incumbe fazer em prol das bellas artes. Não lhe fallece porém o animo, porque os progressos de hoje são fiadores do progresso de amanhã. Se a exposição não se ostenta tão rica, como fora para desejar, demonstra comtudo que houve sensíveis adiantamentos, como Vossa Magestade poderá verificar examinando os objectos expostos. D'este exame deprenderá certamente Vossa Magestade que os nossos artistas não desanimam, antes dilligenceiam corresponder ao muito que d'elles devemos esperar. Os prêmios que Vossa Magestade se dignar entregar lhes serão para uns devido galardão, para outros poderoso estímulo, e para todos incentivo d'estudo e aperfeiçoamento. Assim é que a arte ha de alcançar outra vez a nobre e antiga pujança, e arvore robusta de seiva e vida desatar-seha em mimosas flores e fructos abençoados. **Resposta de Sua Magestade** Com rasão têm sido sempre as bellas artes honradas dos monarchas portuguezes. Ellas perpetuam os grandes homens, levantam os monumentos immortaes, e communicam aos povos o sentimento da sua nobreza pela contemplação dos vultos que illustram a sua historia. Para o genio já desenvolvido não é precisa protecção nenhuma. A eloquência da arte é entendida em todas as nações, applaudida e apreciada em toda a parte. Desde que o genio ergue o vôo, percorre o mundo. Mas até então, até que elle se conheça a si proprio, é mister convida-lo a que se exercite, anima-lo nos primeiros ensaios, e premiar-lhe as tentativas felizes. Eis ahi o que tem procurado fazer a associação promotora das bellas artes, estabelecendo as exposições e instituindo os prêmios. Os fructos dos seus esforços patenteam-se progressivamente melhorados em cada exposição, e alegra-me ver que a actual excede as que a precederam. Quem caminha sempre, ha de chegar ao termo. Relação dos artistas premiados na exposição da sociedade promotora das bellas artes em Portugal, em 1866, quinto anno social Em Pintura: José Ferreira Chaves. José Rodrigues. Miguel Angelo Lupi. Thomás José da Annuniação. Tony de Bergue. Em Esculptura: José Simões de Almeida Júnior. Victor Bastos. Lisboa, 1 de maio de 1866. O secretario da sociedade, Joaquim Pedro de Sousa.

- DL 244 **Real Collegio Militar**. Em virtude de ordem de s. ex.^a o sr. ministro da guerra, communicada em officio da 1.^a direcção do ministério da guerra em data de hontem, é posto a concurso documental o logar de repetidor, por commissão, de mathematica, e do curso de introducção de physica e de chimica elementar e historia natural, com as obrigações seguintes: 1.^o Fazer a repetição ao estudo da tarde e ao da noite; 2.^o Dirigir o ensino pratico ordenado pelos lentes d'aquellas disciplinas; 3.^o Substituir estes em seus impedimentos legítimos; 4.^o No presente anno, que é de transição nos estudos collegiaes,

reger o curso de physica e de chimica elementar nos dias designados no horário. Prefere-se que o commissionedo resida proximo do collegio. O ordenado é de 288\$000 réis annuaes, pagos pelo collio, e cumuláveis com outro vencimento. O candidato póde ser da classe civil ou da militar. O concurso está aberto por tempo de quinze dias. Os requerimentos, instruídos com todos os documentos que comprovem a habilitação scientifica necessária, a capacidade moral e de qualquer circumstancia que o pretendente reputar proveitosa, são entregues na secretaria d'este collegio em qualquer dia não santificado, das dez horas da manhã ás tres da tarde. Aos apresentantes far-se ha declaração de haverem entregue os seus requerimentos. No collegio são dados quaesquer outros esclarecimentos desejáveis. Real collegio militar, 26 de outubro de 1867. Augusto Xavier Palmeirim, general de brigada, director. (DL 245)

- DL 244 **Real Collegio Militar** Por ordem de s. ex.^a, o sr. ministro da guerra, que me foi communicada em officio de hoje, está aberto concurso documental, por tempo de quinze dias, para ser provida de commissão n'este collegio a cadeira de geographia, chronologia e historia. A gratificação é de 288\$000 réis annuaes, pagos pelo collegio, com obrigação de duas aulas diarias. Os requerimentos dos pretendentes devem ser entregues Teste collegio em qualquer dia não santificado ou de gala, desde as nove horas da manhã até ás tres da tarde, sendo acompanhados de documentos que abonem as habilitações necessárias. Os interessados podem juntar quaesquer outros titulos que hajam por convenientes, da recepção dos quaes se lhes fará declaração. N'este collegio se dão quaesquer esclarecimentos que os candidatos desejem. Real collegio militar, 26 de outubro de 1867. Augusto Xavier Palmeirim, general de brigada, director. (DL 245)
- DL 245 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 3 de novembro proximo, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo masculino, de S. João do Loure, concelho de Albergaria, e de Cocujaes, Nogueira do Cravo e S. João da Madeira, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro; da villa de Cuba, districto de Beja; do Vimieiro, concelho e districto de Braga; de Agrobom, concelho de Alfandega da Fé, Parada, concelho de Bragança, Assureira e Cardanhã, concelho de Moneorvo, districto de Bragança; da freguezia do Sobral, concelho de Oleiros, districto de Castello Branco; de Penalva de Alva, concelho de Oliveira do Hospital, e Verride, concelho de Montemor o Velho, districto de Coimbra; da villa de Reguengos, districto de Evora; de Villa Real de Santo Antonio, districto de Faro; de Ceia e Pinhanços, concelho de Ceia, Valhelhas, concelho da Guarda, e villa do Touro, concelho do Sabugal, districto da Guarda; da villa do Cartaxo, districto de Santarém; das freguezias de S. Miguel da Gandra e S. Romão de Mouriz, concelho de Paredes, Oliveira do Douro e Valladares, concelho da Gaia, districto do Porto; de Noura, concelho de Murça, districto de Villa Real; de Moção, concelho de Castro Daire, Nagozeho e Trevões, concelho da Pesqueira, e Villa Chã de Sá, concelho e districto de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 905000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis de gratificação pela camará municipal; tendo alem d'isso as de S. João da Madeira, Agrobom, Assureira, Sobral, Valhelhas, Gandra, Mouriz, Oliveira do Douro, Valladares, Noura e Nagozelho casa e mobília. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de outubro de 1867. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 246 Relação n.º 135, com referencia ao districto de Villa Real, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:312. Numero: 44. Nome do agraciado: Luiz Antonio da Costa Pinto. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido. Annual: 90\$000. Mensal: 7\$500. Com vencimento de 1 de agosto ultimo.
- DL 247 **Curso Superior de Letras** Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que a abertura das aulas do mesmo curso, no presente anno lectivo, ha de ter logar no proximo dia 4 de novembro, pela uma hora da tarde. Secretaria do curso superior de letras, 30 de outubro de 1867. (DL 248, 249)
- DL 247 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** Annuncia-se que a matricula para a aula de numismática, estabelecida n'esta bibliotheca pela carta de lei de 19 de julho de 1855, está aberta até ao dia 10 de novembro do corrente anno. Os individuos que pretenderem ser admittidos á matricula devem requerer a s. ex.ª, o bibliothecario mór, instruindo os seus requerimentos com certidões de approvação em escolas publicas de lingua latina, geographia, chronologia e historia, em conformidade com o artigo 4.º da citada carta de lei. Bibliotheca nacional de Lisboa, 30 de outubro de 1867. O secretario, Antonio José Colfs Guimarães.
- DL 247 **Academia Real das Bellas Artes de Lisboa** Tendo o candidato Marciano Henrique da Silva desistido do concurso para a propriedade da cadeira de pintura histórica da academia real das bellas artes de Lisboa, e havendo o candidato Miguel Angelo Lupi obtido, por oito dias, o adiamento do concurso, fica este avisado para comparecer a tirar ponto no dia 4 de novembro proximo pelas nove horas da manhã. Academia real das bellas artes de Lisboa, em 30 de outubro de 1867. Francisco de Assis Rodrigues, director geral.
- DL 247 Direcção do Monte Pio Geral. Relação nominal, ..., dos socios admittidos durante o corrente mez: Diogo Pereira Forjaz de Sampaio, lente cathedratico da faculdade de direito da universidade de Coimbra. José Joaquim Fernandes Vaz, lente substituto ordinário da faculdade de direito da universidade de Coimbra. Manuel dos Santos Pereira Jardim, lente cathedratico da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra. Relação nominal, por ministerios, dos socios que, aproveitando-se do beneficio do artigo 6.º da carta de lei do 2 de julho de 1867, têm pago adiantadamente as quotas de cinco annos, desde 9 até 30 do corrente mez. Silvestre Bernardo Lima, lente de 1.ª classe do instituto geral de agricultura.
- DL 250 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Carolina Augusta Williams, por si e como tutora de sua filha menor Emilia Augusta Williams, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae George Williams, como professor, que foi, de lingua ingleza na escola do commercio.
- DL 251 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 9 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Lisboa, Coimbra e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade (1.ª e 2.ª) do lyceu nacional da Guarda, segundo o programma abaixo publicado, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com

certidão de idade de vinte e cinco annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de novembro de 1867. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado. **Programma para os exames dos professores de grammatica portugueza e latina, e de latinidade** 1.º Historia critica das linguas latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes períodos e mais distinctos escriptores. 2.º Methodo pratico de ensinar grammatica em geral, grammatica latina e portugueza, construcção dos auctores latinos e portuguezes, notando as suas principaes differenças. 3.º Traducção vocal de Tito Livio, commentarios de Cesar e Sallustio, de Virgilio, de Horacio e Ovidio. 4.º Regencia e analyse grammatieal latina e portugueza. 5.º Regras e praxe da hermenéutica grammatical. 6.º Regras da prosodia latina e portugueza. 7.º Noções das principaes especies de versos latinos e portuguezes. 8.º Erudição archeologica, especialmente na da magistratura romana nas differentes fôrmas de governo, na monarchia, na republica e no imperio. 9.º Mythologia dos gregos e romanos. 10.º Traducção por escripto de latim para portuguez, cartas selectas de Cicero, Plinio o moço, e Valerio Máximo; de portuguez para latim, logares selectos dos nossos clássicos, notando as concordancias e discrepâncias entre o latim e o portuguez. Em igualdade de circumstaneias serão preferidos os candidatos que se mostrarem habilitados com exames da língua francesa, oratoria, poética e litteratura, historia, chronologia e geographia, philosophia racional e moral, e particularmente com exame de lingua grega.

- DL 252 Suscitando se duvida sobre se um alumno matriculado no 1.º anno da escola medico-cirurgica de Lisboa póde mudar-se para a do Porto, ou vice versa, com a certidão de matricula, antes da abertura das aulas; Sua Magestade El-Rei, attendendo a que pelo artigo 69.º do decreto de 23 de abril de 1840 é permittido aos alumnos de uma escola transitar para a outra, pelo mesmo modo e com as mesmas condições com que continuariam a frequentar n'aquella de que transitam; Considerando que para a matricula nas duas escolas se exigem os mesmos documentos e propinas; e tendo ouvido o conselho geral de instrucção publica: Ha por bem declarar, que a certidão de abertura de matricula n'uma das escolas medico-cirurgicas de Lisboa ou Porto é valida para o effeito do alumno poder matricular-se na outra escola, sem dependencia de novos documentos e propinas, guardadas em tudo o mais as disposições estabelecidas no artigo 63.º do citado decreto. Paço, em 18 de outubro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 252 João Pereira Dias Lebre – promovido á propriedade da cadeira de anatomia pathologica da escola medico-cirurgica do Porto. (Decreto de 21 de setembro de 1867.)
- DL 252 Relação dos alumnos da escola polytechnica de Lisboa, premiados no anno lectivo de 1866-1867: 2.ª Cadeira 1.º Prémio pecuniário – José Emilio de Sant'Anna da Cunha Castello Branco. 2.º Prémio pecuniário – Alfredo Antonio Rufino Rato, e Frederico Augusto Borges de Sousa. 6.ª Cadeira 1.º Prémio pecuniário – Frederico Augusto Borges de Sousa e José Emilio de Sant'Anna da Cunha Castello Branco. 7.ª Cadeira 1.º Prémio – José de Oliveira Garção de Carvalho Campello de Andrade. 10.ª Cadeira 1.º Prémio pecuniário – Alfredo Antonio Rufino Rato.
- DL 252 Em conformidade do artigo 72.º das instrucções regulamentares de 25 de setembro de 1860, para observancia do artigo 18.º da carta de lei de 30 de julho antecedente, são convidados os individuos das profissões abaixo designadas para no dia 7 do corrente mez, ás horas que vão indicadas para cada profissão, se reunirem no salão nobre do theatro de

D. Maria II, a fira de se constituírem em gremios, para proceder á repartição das taxas de contribuição industrial do corrente anno de 1867 pelos individuos pertencentes a cada gremio, e que são os constantes das relações que n’essa occasião hão de ser apresentadas, das quaes se mostra também a somma das taxas respectivas. PROFESSÕES (2) – No dia 8 de novembro – Sexta feira. Collegio de educação (empresario de) (6.^a classe), dito. ... Canto (mestre de) (7.^a classe), dito. Harpa (mestre de) (7.^a classe), dito. Musica (mestre de) (7.^a classe), dito. Piano (mestre de) (7.^a classe), dito. Musico (mestre de) (7.^a classe), dito. Desenho (mestre de) (7.^a classe), dito. ... Explicador de mathematica e outras sciencias (6.^a classe), dito. Professor de instrucção secundaria, ou de artes e sciencias. (7.^a classe), dito. (DL 253)

- DL 253 Despachos effectuados no mez de outubro nos dias abaixo mencionados: 1 Padre José Joaquim de Almeida Fonseca – provido por tres annos na cadeira de Santa Iria de Azoia, concelho de Villa Franca de Xira. 2 Antonio Rodrigues de Carvalho – idem na cadeira de Salvador de Medrões, concelho de Santa Martha de Penaguião. 2 Antonio Fernandes de Carvalho – idem na cadeira de Gouvães do Douro, concelho de Sabrosa. 2 Antonio Victorino de Carvalho – idem na cadeira de Villa Verde, concelho de Alijo. 2 João Alvares de Moura – idem na cadeira de Dornellas, concelho de Boticas. 5 Francisco Albino de Seixas – idem na cadeira de Villa Flor. 5 Antonio Martins Barreiro – idem na cadeira de S. Mamede, concelho de Villa Marim. 14 Maria da Conceição e Sousa – idem na cadeira de Ferreira do Zezere. 14 Antonio Nunes da Guerra – idem na cadeira de Mizarela, concelho e districto da Guarda. 14 Manuel Luiz Rodrigues de Oliveira – transferido de S. Julião de Silve para Ancora, concelho de Caminha. 14 Antonio Augusto de Carvalho Migueis – idem de Ancora para S. Julião de Silve, concelho de Valença. 15 Francisco Adriano de Faria Junior – provido por tres annos na cadeira de Villa da Rainha, concelho de Soure. 15 Alexandre Manuel Gomes Prexeiro – idem na cadeira de Bencatel, concelho de Villa Viçosa. 15 Padre Antonio Lopes Ribeiro dos Santos – idem na cadeira de Lumiães, concelho de Armamar. 15 Cesar Augusto Marques Pinto – idem na cadeira de Monteiras, concelho de Castro Daire. 15 Manuel Cardoso de Menezes – idem na cadeira de Campo, concelho e districto de Vizeu. 15 Custodio de Sousa Guerra – idem na cadeira de Tarouca. 21 Joaquim Maria da Conceição – idem na cadeira de Linhares, concelho de Celorico da Beira. 22 João Cancio Marvão – idem na cadeira de Varge, concelho e districto de Bragança. 22 José Antonio Esteves – idem na cadeira de S. Lourenço do Pombal, concelho de Carrazeda de Anciães. 22 Antonio Duarte Leão – idem na cadeira do casal de Vidona, concelho de Santa Comba Dão. 22 Joaquim de Sampaio Coelho – idem na cadeira de Cimbres, concelho de Mondim. 25 Padre João Francisco Nunes – idem na cadeira de Ferreiros, concelho de Tondella. 25 Padre Manuel de Jesus de Figueiredo – idem na cadeira de Riodades, concelho da Pesqueira. 28 Maria José da Silva – idem na cadeira de Lalim, concelho de Tarouca. 28 Joaquim Maria da Silva – idem na cadeira de Rocio ao Sul do Tejo, concelho de Abrantes. 28 Rosa da Conceição Serra Alves – idem na cadeira de meninas da cidade de Portalegre. 28 José Luiz Vieira – privado da cadeira de ensino primário de Aboim das Choças, concelho dos Arcos de Valle de Vez, districto de Vianna do Castello, em consequência das faltas e irregularidades que tem commettido no exercicio do magistério, e do desprezo com que tem recebido as advertências e admoestações do governo e das auctoridades respectivas. 30 Antonio Pacifico da Silva – provido por tres annos na cadeira de Extremoz. 30 Bernardo Antonio de Matos – idem na cadeira de Forno Telheiro, concelho de Celorico da Beira.
- DL 254 Pela direcção geral de instrucção publica se declara que a cadeira de ensino primário de S. João da Madeira, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro, posta a concurso por edital de 28 de outubro ultimo, publicado no Diário de Lisboa n.º 240, é para o sexo feminino, e não para o masculino, como por equivoco se disse n’aquelle edital. Secretaria d’estado dos negocios do reino, 8 de novembro de 1867. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DL 257 Por decretos de 22 do referido mez: Carlos Augusto Pinto, professor vitalício da cadeira de ensino primário na villa de Monchique – transferido para a da cidade de Lagos. João Gonçalves Teixeira, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Mollêdo, no districto de Vizeu – transferido para a de Castro Daire. Joaquim José Ferreira Machado, professor vitalicio da cadeira de Castro Daire – transferido para a de Mollêdo. Creada uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino no logar do Ladario, extrema das duas freguezias de Sabrosa e Duas Igrejas, no concelho de Paredes; sendo provida logo que as respectivas juntas de parochia realizem os subsidios de casa e mobilia. Por decretos de 5 de novembro: Creada uma cadeira de ensino primário para o sexo masculino na freguezia de Parada, do concelho de Paredes; devendo ser provida logo que se realize o subsidio offerecido pelo reverendo José Pereira Barbosa, da mesma freguezia. Firmino Moreira Pacheco, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Ferreira, no concelho de Paços de Ferreira – jubilado com o vencimento annual de 90\$000 réis, e sem cabimento. Francisco Manuel Machado, professor jubilado na cadeira de ensino primário de Villa Pouca de Aguiar – agraciado com o augmento do terço do respectivo ordenado, continuando na regencia da dita cadeira.
- DL 257 Tendo o commissario dos estudos do districto de Santarém participado, em officio de 6 do corrente, que se acha construída a casa e prompta a mobilia e utensílios para o estabelecimento e exercicio da escola de ensino primário, creada por decreto de 27 de novembro de 1866 na freguezia de Monsanto, concelho de Torres Novas, e que o cidadão Cândido Cardoso Callado, natural da mesma freguezia, e residente no Rio de Janeiro, império do Brazil, contribuíra para aquellas obras com a quantia de 180\$000 réis: Sua Magestade El-Rei manda que o referido commissario dos estudos louve, no real nome, o mencionado cidadão pelo importante donativo com que concorrêra para dotar a dita escola dos meios mais adequados ao desenvolvimento e progresso da instrucção popular. Paço, em 9 de novembro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 257 Não se tendo reunido no dia de hoje os gremios das classes abaixo mencionadas, para o que foram convidados pelo edital de 6 do corrente, são de novo convidados os individuos que devem constituir os mesmos gremios para se reunirem no salão nobre do theatro de D. Maria II, pelas onze horas da manhã do dia 14 do corrente mez, na certeza de que não se constituindo os mesmos gremios tem a repartição das taxas da contribuição industrial de ser feita pela camara municipal ou pela junta central dos repartidores. ... Collegio de educação (empresario de). Desenho (mestre de). Explicador de mathematica e outras sciencias. Professor de instrucção secundaria ou de artes e sciencias. ...
- DL 258 Sua Magestade El-Rei, tendo ouvido o conselho geral de instrucção publica, ha por bem approvar o programma para o concurso dos logares de guarda do gabinete de physica e chimica dos lyceus nacionaes, que baixa com esta portaria, assignado pelo conselheiro director geral de instrucção publica. Paço, em 26 de outubro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 258 Programma do concurso para os logares de guarda do gabinete de physica e chimica dos lyceus nacionaes 1.º Os individuos, que pretenderem ser providos no logar de guarda do gabinete de physica e chimica de algum lyceu nacional, habilitar-se-hão com os seguintes documentos: I Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pela camara municipal, administrador do concelho, e parochio da freguezia, aonde tiverem residido os últimos tres annos. II Alvará de folha corrida. III Documento por onde provém não padecerem moléstia contagiosa. IV Certidão de isenção do recrutamento. V Certidão de exame de traducção da lingua franceza ou ingleza, feito em qualquer lyceu nacional ou perante um jury composto de dois professores do lyceu respectivo presidido pelo reitor. 2.º O primeiro provimento de guarda do gabinete é por dois annos, findos os quaes se procede á proposta definitiva, ou se abre novo concurso. 3.º

O candidato nomeado temporariamente não póde ter o provimento definitivo, se ao cabo dos dois annos estabelecidos no numero antecedente não mostrar approvação em exame de arithmeica e geometria plana, e principios de physica e chimica, e introduccão á historia natural, feito perante algum lyceu nacional. 4.º Em igualdade de circumstancias, será preferido o candidato que mostrar possuir mais habilitações. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de outubro de 1867. O conselheiro director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 258 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 15 do corrente mez, perante os reitores dos respectivos lyceus, os logares de guarda do gabinete de physica e chimica dos lyceus nacionaes de Lisboa, Santarém, Evora, Faro, Braga, Porto, Angra, Funchal, Horta e Ponta Delgada, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, segundo o programma acima publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de novembro de 1867. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DL 261 Por decreto de 15 de outubro de 1867 foram creadas as cadeiras de ensino primario, abaixo designadas, as quaes serão providas logo que se realizem os respectivos subsidios: Cadeira de ensino primario para o sexo masculino, na freguezia de Macieira, de Alcôba, do concelho de Agueda, sendo fornecida a casa e mobília por alguns moradores da mesma freguezia; Idem, no logar de Sant'Anna, da freguezia de Ferreira, concelho da Figueira da Foz, sendo fornecida pela respectiva junta de parochia a casa e mobília, assim como prémios aos alumnos mais distinctos, e objectos de ensino aos alumnos pobres; Idem, na freguezia de S. Simão, do concelho de Amarante, sendo igualmente fornecido, pela junta de parochia respectiva, o subsidio de casa, mobilia e utensilios; Idem, na freguezia de Travanca, do mesmo concelho, com idêntico subsidio pela respectiva junta de parochia; Idem, na freguezia de Villa Chã, do mesmo concelho, com igual subsidio pelas juntas de parochia de Fridão, Lufrei e Villa Chã; Idem, no logar das Eiras, da freguezia de Santa Cruz do Douro, no concelho de Baião, com idêntico subsidio pelas juntas de parochia de S. Thomé de Covellas e Santa Cruz do Douro; Idem, na freguezia de Mosteiró, do concelho da Maia, com igual subsidio pela junta de parochia respectiva; Idem, na freguezia de Nogueira, do mesmo concelho, com idêntico subsidio pelas juntas de parochia de Nogueira e Silva Escura; Idem, no concelho dos Arcos, da freguezia de S. Pedro Fins, no mesmo concelho, com idêntico subsidio pelas juntas de parochia de Folgoza e S. Pedro Fins; Idem, na freguezia de Balazar, do concelho da Povoia de Varzim, com igual subsidio fornecido pela junta de parochia respectiva; Idem, na freguezia de Aldeia do Mato, no concelho de Abrantes, com idêntico subsidio pela junta de parochia respectiva; Idem, no logar da Marmeleira, da freguezia de S. João da Ribeira, no concelho de Rio Maior, sendo a casa, mobilia, utensilios e objectos de ensino para os alumnos pobres fornecidos pela junta de parochia respectiva; Escola de meninas na freguezia de Lagares, do concelho de Oliveira do Hospital, sendo a casa, mobilia, premios ás alumnas distinctas, e objectos de ensino ás alumnas pobres, fornecidos pela junta de parochia respectiva; Idem na freguezia de Arroios, do concelho de Villa Real de Traz os Montes, sendo a casa, mobilia e o subsidio de 20\$000 réis annuaes fornecidos pela junta de parochia da mesma freguezia; Idem, na freguezia de Lámares, do dito concelho, com o subsidio de casa e mobilia pela respectiva junta de parochia.
- DL 262 Em additamento á portaria d'este ministério de 22 de outubro proximo passado, Sua Magestade El-Rei ha por bem mandar admittir na escola normal primaria do sexo masculino, na qualidade de alumnos pensionistas do estado, os individuos constantes da relação junta. Paço, em 16 de novembro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens. Relação dos individuos mandados admittir por portaria d'esta data na escola normal prim aria do sexo masculino, como alumnos pensionistas do estado. Bento José da

Silva Alagão Tavares, filho de Francisco Antonio Tavares, natural de Lapella, concelho de Monsão, e residente nos Oliveaes, districto de Lisboa. Miguel de Pinna Freire da Fonseca Correia, filho de Manuel Martins Correia, natural da Certa, e residente em Lisboa. João Correia do Inso, filho de Balthazar Correia do Inso. natural de Alter do Chão, districto de Portalegre. João Duarte Figueira, filho de Domingos Duarte Figueira, natural da cidade de Castello Branco. Alvaro Teixeira de Carvalho, filho de Manuel Teixeira de Carvalho, natural de Lisboa e residente em Setúbal. Domingos Coelho Ribeiro, filho de João Correia Ribeiro, natural de Gomide, do concelho de Villa Verde, e residente na villa de Ponte da Barca, districto de Vianna. José Joaquim Marques dos Reis, filho de Manuel Antonio Marques, natural e residente na freguezia de S. Salvador, concelho de Ponte da Barca. José dos Remedios Beato, filho de José Semedo Beato Marques, natural e residente na villa de Niza, districto de Portalegre. Eduardo Cândido Pereira Pinto, filho de Francisco José Grònealvfs Pereira Pinto, natural e residente na cidade de Vianna do Castello. Duarte José Serrano, filho de outro, natural do Freixial do Campo, concelho de S. Vicente da Beira, districto de Castello Branco. Viriato Augusto de Almeida e Silva, filho de Caetano João de Almeida e Silva, natural de Abrantes, e residente em Lisboa. Manuel Pereira de Lima, filho de José Pereira de Lima, já fallecido, natural de Villa Nova de Gaia, districto do Porto. Adolpho Augusto da Silva Pereira, filho de José Pereira de Assumpção e Silva, natural de S. Pedro da Cova, districto do Porto. João Nunes Vidal, filho de Francisco Nunes Vidal, natural da freguezia de S. Salvador de Aramenha, concelho de Marvão, districto de Portalegre. Joaquim Leitão da Silva, filho de Antonio Leitão da Silva, natural da Certã, e residente em Toloza, concelho de Niza, districto de Portalegre. Adolpho José Garcia, filho de paes incognitos, residente na cidade de Lisboa. Manuel Francisco Fernandes Pereira de Brito, filho de Marcelino José Fernandes, natural da freguezia de S. João de Sá, concelho de Monsão, districto de Vianna do Castello. Francisco Pereira dos Santos, filho de Adrião dos Santos, natural da freguezia de Fatima, concelho de Villa Nova de Ourem, districto de Santarém. João Filippe dos Reis, filho de José dos Reis, natural de Villa Nova de Ourem. Aurélio Augusto de Aguilár, filho de Cândido José Pinheiro, natural de Azevo, concelho de Pinhel, districto da Guarda. Eduardo José Monteiro, filho de José Maria Monteiro, natural e residente em Lisboa. Manuel José Martins Contreiras, filho de José Martins Contreiras, natural de Fuzeta, concelho de Tavira, e residente em Lisboa. Liborio Gomes Moreira, filho de José Manuel Gomes Moreira, natural da villa de Caminha, e residente em Monsão, districto de Vianna do Castello. José Fortunato da Costa Cerqueira, filho de Francisco Joaquim Cerqueira, natural e residente na villa de Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 16 de novembro de 1867. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DL 263 Tendo sido creada no estado da India, por decreto de 10 de dezembro de 1853, uma cadeira de principios de physica, chimica e historia natural; Tendo a mesma cadeira sido incorporada na escola mathematica e militar d'aquelle estado; Reconhecendo-se, porém, posteriormente que da annexação d'esta cadeira á escola medico-cirúrgica de Nova Goa deve resultar muita vantagem para a regularidade dos estudos; E considerando ainda, que é conveniente dar ás disciplinas próprias da dita cadeira maior desenvolvimento para que possa o seu estudo ser de mais utilidade aos alumnos de ambas as referidas escolas; Usando da faculdade concedida pelo § 1.º do artigo 15.º do acto adicional á carta constitucional da monarchia; Tendo ouvido o conselho ultramarino, e o de ministros; Hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º A cadeira de principios de physica, chimica e historia natural, creada no estado da India por decreto de 10 de dezembro de 1853, fica annexada á escola medicocirurgica de Nova Goa. Art. 2.º O ensino das disciplinas mencionadas receberá o desenvolvimento compatível com as disposições do presente decreto. Art. 3.º O ensino durará dois annos, comprehendendo se no primeiro a physica e a chimica inorgánica, e no segundo a chimica orgánica e os principios de historia natural.

Art. 4.º O lente d'esta cadeira dará em cada dia lectivo uma lição aos alumnos do 1.º anno e outra aos do 2.º Art. 5.º O lente respectivo, não sendo facultativo do quadro do estado da India, vencerá o ordenado annual de 3:060 xerafins, com direito a jubilação como os lentes da escola mathematica e militar. Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e do ultramar o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 23 de outubro de 1867. REI. Visconde da Praia Grande.

- DL 263 Convindo melhorar e aperfeiçoar o systema de estudos da escola mathematica e militar de Nova Goa; Tendo em consideração o projecto apresentado pela mesma escola, e as informações dadas pelo governador geral do estado da India; Usando da auctorisação concedida pelo artigo 15.º, § 1.º do acto adicional á carta constitucional da monarchia; Tendo ouvido o conselho ultramarino e o de ministros; Hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º A escola mathematica e militar de Nova Goa continuará a ser o estabelecimento destinado não só para os estudos de habilitação e applicação militar, de que necessitam os officiaes das differentes armas do exercito do estado da India, mas tambem para os que se dedicarem a outras carreiras. Art. 2.º Para mais cabal preenchimento d'este fim, offerecendo ao mesmo tempo os meios de propagar a instrucção geral superior, adquirir a subsidiaria para outras profissões scientificas, e tornar-se assim mais proficua a todas as classes da sociedade, a mesma escola comprehenderá as cadeiras e disciplinas seguintes: 1.ª Cadeira – Arithmetica, algebra elementar, geometria, geometria plana no espaço e descriptiva, trigonometria rectilínea, geometria analytica a duas dimensões. 2.ª Cadeira – Algebra superior, trigonometria espherica, geometria analytica a tres dimensões, calculo differencial e integral, das differenças, variações e probabilidades. 3.ª Cadeira – Mechanica e suas principaes applicações ás machinas, incluindo as de vapor, sua descripção e construcção, e materiaes empregados. 4.ª Cadeira – Arte militar, e fortificação passageira, comprehendendo: I Idéas geraes sobre o objecto e importancia das differentes armas do exercito, e sua táctica elementar; II Pequena guerra; III Noções geraes sobre as estradas ordinarias e caminhos de ferro, e sobre os ríos e canaes considerados como meios de communicação militar; IV Castrametação; V Fortificação passageira; VI Idéas geraes de uma praça de guerra, e do seu ataque e defeza; VII Instrucção resumida sobre pontos militares; VIII Noções do direito das gentes em tempo de guerra; IX Principios geraes da estrategia e grande táctica. 5.ª Cadeira – Fortificação permanente, comprehendendo: I O traçado, relevo e deseniamento da fortificação permanente; II Ataque e defeza das praças de guerra; III Analyse dos systemas de fortificação mais notáveis; IV Applicação da mesma especie de fortificação á defeza dos estados; V Armamento e abastecimento das praças de guerra; VI A theoria e a pratica das minas militares, e o seu emprego á referida fortificação; VII Conhecimento dos materiaes que se empregam nas construcções, e os differentes modos de os combinar. 6.ª Cadeira – Artilheria, comprehendendo: I Estudo do material d'esta arma; II Noções sobre o fabrico, propriedades, prova e conservação da pólvora; III Descripção, nomenclatura e propriedades das differentes especies de armas de fogo portáteis, tanto antigas como modernas; IV Propriedades dos differentes géneros e espécies de bôcas de fogo, estudo das suas fôrmas e das suas dimensões, e principios em que se funda a sua construcção; V Destinos, fôrma, materia e effeitos dos projectis; VI Descripção e em prego dos foguetes de guerra, e estudo da sua fôrma, materia e dimensões; VII Descripção e propriedades dos repuaos e dos leitos das bôcas de fogo, tanto antigos como modernos, e das viaturas destinadas exclusivamente para o serviço da artilheria; VIII Theoria do movimento dos projectis no vácuo e no ar, applicação aos tiros das bôcas de fogo, e mais particularmente dos morteiros; considerações geraes ácerca da resistência dos fluidos, e particularmente do ar ao movimento dos projectis, com indicação das experiencias, resultados, etc.; solução dos problemas mais importantes da balística applicada aos tiros das bôcas de fogo. IX Considerações sobre a força absoluta e relativa da

pólvora, velocidade inicial dos projectis, sua penetração nos meios resistentes, irregularidade dos tiros, e modo de remover as principaes causas ou de diminuir a sua influencia, utilidade em geral da theoria balistica; X Destino e organização da arma de artilheria e seus serviços especiaes na guerra. 7.ª Cadeira – Curso de construcção comprehendendo a architectura civil, estabilidade das construcções, exposição da sua theoria, conhecimento dos materiaes empregados na construcção dos edificios civis, e a maneira de serem empregados. Principios geraes de traçado, abertura e construcção das estradas, caminhos de ferro e canaes, encanamentos de ríos, aberturas das barras e construcções de pontes, eclusas, pontes metallicas, de madeira, suspensas, e mais obras de arte que constituem os differentes systemas de communicacção. 8.ª Cadeira – Desenho militar e civil, comprehendendo: 1.º Anno 1.ª Parte Conhecimento e uso dos instrumentos de gabinete, desenho linear convenientemente desenvolvido, letra redonda. 2.ª Parte Principios geraes de desenho de figura, plantas, animaes, e de quaesquer productos da natureza. 2.º Anno 1.ª Parte Delineacção das diversas curvas e suas principaes applicações, desenho ornamental. 2.ª Parte Traçados de geometria descriptiva, elementos de perspectiva. 3.º Anno 1.ª Parte Perspectiva militar e scenographica. 2.ª Parte Perspectiva isometrica, desenho de orgãos méchanicos, machinas e aparelhos. 4.º Anno 1.ª Parte Theoria das projecções e das sombras, desenho militar. 2.ª Parte Desenho topographico, de fortificacção passageira, e de paizagem militar. 5.º Anno 1.ª Parte Desenho de fortificacção permanente. 2.ª Parte Representacção de instrumentos, aparelhos e machinas militares, com especialidade de bôcas de fogo, leitos e reparos, etc. 6.ª Anno 1.ª Parte Construcções geodésicas e cartas em geral. 2.ª Parte Desenho de decoraçao, ordens de architectura, representacção de diversas especies de edificios, traçado das pontes e calçadas, caminhos de ferro, e de construcções hydraulicas. Art. 3.º Alem d'estas cadeiras haverá na mesma escola os seguintes estabelecimentos: 1.º Uma bibliotheca mathematica e militar onde se achem, quanto for possivel, os melhores livros antigos e modernos em todos os ramos das sciencias que se ensinam na escola, bem como os jornaes mais acreditados do mesmo genero, que se publicam em differentes paizes, e as obras que tenham com estas sciencias mais immediatas relações. 2.º Um gabinete de instrumentos e de machinas e modelos de material de guerra, e bem assim de obras de arte mais interessantes de que na escola se ensina a construcção, para facilitar a perfeita intelligencia dos objectos que se estudarem nas aulas. Haverá também n'este gabinete uma collecção de amostras dos principaes materiaes de construcção que existem no paiz. Art. 4.º O curso geral dos estudos da escola abrange tres cursos especiaes; a saber: 1.º de engenharia. 2.º de artilheria. 3.º de infanteria. A duracção de cada um d'elles será a seguinte: A do 1.º sete annos. A do 2.º seis annos. A do 3.º dois annos. Curso de engenharia 1.º Anno – 1.ª Cadeira. 2.º Anno – 2.ª Cadeira – Desenho (1.º anno). 3.º Anno – 3.ª Cadeira – Desenho (2.º anno). 4.º Anno – 4.ª Cadeira – Physica e chimica inorgânica, desenho (3.º anno). 5.º Anno – 5.ª Cadeira – Chimica orgânica e principios de historia natural, desenho (4.º anno). 6.º Anno – 6.ª Cadeira – Desenho (5.º anno). 7.º Anno – 7.ª Cadeira – Desenho (6.º anno). Curso de artilheria 1.º Anno – 1.ª Cadeira. 2.º Anno – 2.ª Cadeira – Desenho (1.º anno). 3.º Anno – 3.ª Cadeira – Desenho (2.º anno). 4.º Anno – 4.ª Cadeira – Physica e chimica inorgânica, desenho (3.º anno). 5.º Anno – 5.ª Cadeira – Chimica orgânica e principios de historia natural, desenho (4.º anno). 6.º Anno – 6.ª Cadeira – Desenho (5.º anno). Curso de infanteria 1.º Anno – 1.ª Cadeira. 2.º Anno – 4.ª Cadeira – Desenho (1.ª parte do 1.º anno, e 2.ª parte do 4.º anno). § único. A physica e chimica e os principios de historia natural serão estudados na escola medico-cirurgica. Art. 5.º São preparatorios necessários para estes cursos as quatro operações fuudamentaes da arithmetica sobre numeros inteiros, e as approvações obtidas no lyceu da grammatica portugueza e da franceza, bem como da lógica, e são complementos indispensáveis para se passar o diploma, as approvações nas aulas de geographia e historia, e da lingua ingleza. Art. 6.º Haverá na escola para cada uma das oito cadeiras um lente proprietario, e alem

d'estes mais tres substitutos. A cadeira de desenho terá um ajudante a fim de coadjuvar o respectivo lente na direcção dos trabalhos práticos dos seis annos em que se divide esta cadeira. § 1.º O provimento de lentes substitutos para as cadeiras da escola será feito por concurso publico, ao qual podem concorrer individuos não militares, recaindo as nomeações nos que mais se distinguirem e tiverem carta do curso geral d'esta escola ou de algum dos cursos de engenharia, estado maior ou artilheria da escola do exercito do reino. § 2.º Os lentes substitutos passarão a proprietários por ordem de antiguidade no serviço da escola. § 3.º O logar de ajudante será provido, por proposta do conselho da escola, na pessoa que se mostrar mais apta nos trabalhos práticos da respectiva cadeira. § 4.º Os lentes da escola mathematica e militar de Goa terão os vencimentos que lhes vão designados na tabella junta ao presente decreto. Art. 7.º Os lentes que completarem vinte annos de bom e effectivo serviço no exercicio do seu cargo, serão jubilados com o respectivo vencimento por inteiro, querendo continuar a exercer o magisterio, e verificando-se que estão em circumstancias d'isso, vencerão mais um terço do ordenado; porém sómente depois de trinta annos de serviço poderão ser jubilados com este acréscimo. Art. 8.º O governo poderá aposentar o lente, que physica ou moralmente se impossibilitar para continuar no magisterio, com tanto porém que tenha pelo menos dez annos de bom e effectivo serviço, pelos quaes vencerá uma terça parte do ordenado, e tendo mais de dez annos ficará com um augmento proporcional ao numero de annos que tiver alem dos dez. Art. 9.º A reunião de todos os lentes proprietários e substitutos, presidida pelo director, constitue o conselho da escola, cujo secretario será o substituto mais moderno. § único. O conselho toma as suas deliberações á pluralidade de votos, e o presidente tem voto de qualidade no caso de empate. Art. 10.º O conselho, com approvação do governo geral, designará os compendios por onde se deverá leccionar, regulará a administração scientifica da escola, formulará um novo regimento que comprehenda as matriculas, methodos de ensino, exercícios tanto litterarios como práticos, exames, premios e expedição de cartas, e terá a inspecção da bibliotheca e do gabinete de instrumentos e materiaes, e finalmente fará as propostas que julgar convenientes. Art. 11.º O director da escola mathematica e militar será sempre o commandante do corpo de engenheiros, sem que por este serviço tenha gratificação especial. No impedimento temporario do director fará as suas vezes o lente mais graduado. Art. 12.º Os alumnos militares que completarem o curso de engenharia e apresentarem a respectiva carta, uma vez que n'elles concorram todos os mais requisitos necessários para serem nomeados segundos tenentes ou alferes, serão preferidos em taes nomeações nas suas respectivas armas, ou n'aquellas em que primeiro se derem vacaturas. Art. 13.º Fica revogada toda a legislação em contrario. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de outubro de 1867. REI. Visconde da Praia Grande.

- DL 264 Publica-se a tabella que deixou de ser transcripta em seguida ao decreto de 23 de outubro ultimo, publicado no Diario de Lisboa n.º 263, pelo qual se organisou a escola mathematica e militar de Nova Goa.)

Tabella a que se refere o § 4.º do artigo 6.º do decreto d'esta data		Xerafins annuaes
Lente proprietario:		
Sendo militar, alem do soldo da patente		720
Não sendo militar		3:060
Lente substituto:		
Sendo militar, alem do soldo da patente		720
Não sendo militar		1:864
Ajudante da aula de desenho:		
Sendo militar, alem do soldo da patente		480
Não sendo militar		1:624

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 23 de outubro de 1867. Visconde da Praia Grande.

- DL 264 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente a consulta do conselho de saude publica do reino sobre o requerimento em que differentes individuos se queixam do mesmo conselho, e pedem que seja permittido a Antonio Herculano da Porciuncula applicar ao tratamento das molestias herpéticas o remedio secreto de que é descobridor, remedio que os signatários do requerimento dizem ter produzido curas maravilhosas: manda declarar ao conselho de saude, que estando determinado nas leis e nos regulamentos o modo por que póde ser auctorisado o uso de remedios secretos, e não se havendo o referido Porciuncula conformado com ellas, foi inteiramente regular o procedimento do conselho, procedimento que Sua Magestade approva; ficando assim indeferida a queixa e representação a que acima se allude. Paço, em 20 de novembro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens. Ill.mo e ex.mo sr. Por aviso de 8 do corrente mez mandou v. ex.^a remetter ao conselho de saude publica do reino o incluso requerimento, em que diversas pessoas pedem que não seja processado Antonio Herculano da Porciuncula por este fazer uso de remedio secreto para tratamento de moléstias herpeticas, sem que para isso tenha a competente licença. Permitta v. ex.^a que o conselho, antes de dar a informação e o parecer que lhe foi ordenado, comece por historiar o que se tem passado n'esta repartição ácerca d'este assumpto singular, que tantas queixas ha promovido contra o mesmo conselho. O governo de Sua Magestade, unica auctoridade a quem o conselho de saude tem obrigação de dar conta dos seus actos, se dignará avaliar na sua alta sabedoria se são fundadas e justas taes queixas, e se o conselho exorbita das suas attribuições, cingindo-se á expressa determinação da lei. A historia do remedio de segredo, com que Antonio Herculano da Porciuncula diz que cura radicalmente todas as moléstias de pelle, é resumidamente a seguinte. Constára ha mezes que este sujeito apregoava em differentes pontos da capital a excellencia de um especifico por elle descoberto, cujo effeito era milagroso na cura d'aquellas moléstias. Tomadas as necessárias informações para se averiguar se elle exercia illegalmente a clinica, ou empregava substancias venenosas que podessem prejudicar a saude, soube-se em resultado que apenas se limitava a aconselhar certo tratamento interno e externo, consistindo no uso de drogas ou plantas triviaes. Como o procedimento de Porciuncula não era condemnado pela lei, visto que elle aconselhava, mas não receitava nem tratava, e nem se sabia que manipulasse remedios para expor á venda, o conselho não o impediu de propagar as suas idéas e os seus conselhos gratuitos. Tempos depois começaram de apparecer em vários jornaes da capital artigos laudatorios, abonando as maravilhosas curas de moléstias de pelle operadas pelo mesmo Porciuncula. Taes artigos chamaram a attenção do conselho, que entendeu do seu dever vigiar mais activamente este individuo, pois que já se dizia, e era facto, que começava a receber doentes em sua casa, e a applicar-lhes umas certas pomadas de composição secreta. Repentinamente deixou porém de tratar doentes e, mudando de trilho, começou a preparar os espíritos para o fim a que se propunha, fazendo publicar muitos casos maravilhosos de cura acompanhados de lamentações ácerca do prejuízo que soffria a humanidade pela sua recusa em não tratar mais doentes. Dirigiu-se depois Porciuncula, não como devêra, segundo os termos da lei, ao conselho de saude publica do reino, mas particularmente a um dos seus vogaes. Tendo declarado que o motivo que o movia era o desejo de ser útil á humanidade, pois que havia descoberto um remedio para a cura de molestias de pelle, perguntou o que lhe conviria fazer para poder gosar legitimamente os proventos da sua descoberta. Respondendo-se-lhe cortez e benevolamente, disse se-lhe que ninguém, sem titulo legitimo, podia exercer a medicina, e que a contravenção d'este preceito era castigada com as penas que commina o § 2.º do artigo 236.º do codigo penal; que ainda os facultativos habilitados não podiam usar de remedios de segredo não approvados pelo conselho de saude, nem designados no regulamento dos preços dos medicamentos; que havia porém um meio de que elle Porciuncula podia lançar mão, e era requerer ao mesmo conselho de saude para, na conformidade das attribuições que lhe confere o artigo 16.º do decreto com força de lei de

3 de janeiro de 1837, lhe conceder licença para a venda d'aquelle remedio secreto. Como se mostrasse convencido de que era este o único caminho que deveria tomar o seu negocio, foi-lhe dada copia do regulamento relativo a remedios de segredo, datado de 25 de janeiro de 1864 {Diario de Lisboa n.º 132}, para, em vista d'elle, formular a sua petição. Parece porém que o pretendente, lendo o mesmo regulamento, se assustou com as obrigações de preparar o remedio perante o conselho, e com as provas e experiencias therapeuticas a que em seguida se deveria proceder nos hospitais de S. José, militar permanente de Lisboa, de marinha, Santo Antonio do Porto, e hospital de Coimbra. Porciuncula nem tornou depois a apparecer, nem dirigiu requerimento algum ao conselho. Estabeleceu um consultório de molestias de pelle na rua de Santo Antão, e ali abertamente começou a tratar de herpeticos a troco de dinheiro, designado n'uma tabella affixada no mesmo consultorio, annunciando também que descobrira o segredo de curar a hydrophobia, cujo virus extrahia e isolava, como podia mostrar no seu gabinete! N'esta epocha os artigos laudatorios, publicados nos jornaes, redobravam de intensidade; as accusações e as injurias ás auctoridades não faltaram também, mas ao conselho ainda não chegava grande parte d'ellas, porque o governo de Sua Magestade era então o mais violentamente atacado por não comprar a Porciuncula o segredo d'aquelle portentoso remedio. As transgressões da lei eram já tantas, e tão patente se tornava o procedimento do mesmo Porciuncula, que o conselho não pôde deixar de intervir. Por outra parte algumas pessoas se queixavam de terem ficado em peor estado com o tratamento das pomadas de segredo, e a final deu entrada no conselho a certidão de obito de uma mulher a quem Antonio Herculano da Porciuncula applicára as referidas pomadas. Esta ultima circumstancia apressou ainda mais a deliberação do conselho de saude. Mandou-se logo proceder contra o transgressor; porque a hesitação não seria já uma falta, mas sim um crime. O sub delegado tecnico de saude da freguezia de Santa Justa, acompanhado da respectiva auctoridade administrativa, em 17 de outubro ultimo apresentou se inesperadamente no consultorio da rua de Santo Antão, nos termos do artigo 18.º do alvará de 22 de janeiro de 1810, a fim de verificar se com effeito ali se tratavam doentes, e se se empregavam remedios de segredo. Encontrou-se Antonio Herculano da Porciuncula e o medico Lucas José de Sá e Vasconcellos empregados a applicar certas pomadas em um sujeito, que tinha um eczema chronico das pernas. Examinados os remedios que estavam por cima das mesas, reconheceu-se que eram medicamentos de formulas conhecidas; encontraram-se porém dois boiões sem rotulos, contendo quantidades de duas, pomadas differentes e desconhecidas. Convidado o medico Lucas, que se tinha dado por dono e director do consultorio, a declarar o que aquillo era, recusou-se dizendo que dentro dos taes boiões estava encerrado o segredo de Porciuncula para a cura de todas as moléstias de pelle, e que ambos o tinham por tão precioso que o estimavam no valor de 100:000\$000 réis. Apprehendidos segundo os termos legais os boiões que continham remedios de segredo, lavrou-se o competente auto, e tanto o Porciuncula como o medico Lucas foram relaxados ao poder judicial, por contraventores do § 15.º do alvará de 22 de janeiro de 1810, e § 11.º do artigo 16.º do decreto com força de lei de 3 de janeiro de 1837, e do actual regimento dos preços dos medicamentos, approved por decreto de 4 de agosto de 1866. N'esta mesma occasião o sub delegado tecnico da freguezia de S. Nicolau fez uma visita de surpresa á botica do pharmaceutico Delicioso, onde se dizia que eram preparados aquelles remedios de segredo; não se encontrou porém cousa que podesse dar origem a procedimento legal. Como porém Porciuncula annunciasse immediatamente nos jornaes que continuaria a tratar doentes com o seu remedio de segredo, o conselho, usando das attribuições que lhe confere o § 11.º do artigo 16.º do decreto com força de lei de 3 de janeiro de 1837, preveniu d'isto e do facto anterior o administrador do bairro do Rocio, para que elle, em virtude das attribuições que também lhe conferem os §§ 4.º e 5.º do artigo 18.º da citada lei, intimasse os transgressores para não empregarem no curativo dos doentes, nem venderem, quaesquer remedios de segredo, enquanto estes não

fossem legitimamente aprovados nos termos do § 16.º do artigo 16.º da mesma lei. Foi levada a efeito a intimação, dando-se os transgressores por scientes, e em seguida encerraram o seu consultorio. O conselho, em virtude do determinado em portaria de 2 de maio de 1853, remetteu depois ao poder judicial a certidão de obito de Carolina Rosa Pereira, cuja morte o facultativo assistente, Sebastião Maria de Assis e Brito, attribuiu á suppressão de uma affecção herpetica chronica da face, declarando que a doente fizera uso de remedios secretos. Acompanharam a mesma certidão as declarações do marido da fallecida ácerca do tratamento que Porciuncula fizera a sua mulher, e bem assim um rol de testemunhas. Ultimamente ainda o conselho deu ao poder judicial mais alguns esclarecimentos, que sobre este assumpto lhe foram exigidos pelo juiz de direito do 1.º districto criminal de Lisboa. Aqui tem v. ex.ª a resumida mas fiel historia dos factos. O conselho procedeu sempre de accordo com a lei, e não o accusa a consciência de que em todo este negocio faltasse a ella. A carência de argumentos, a violência e a baixaza da rase com que é aggredido o conselho de saude por motivo do procedimento que adoptou, mas a despeito da consideração em que se deve ter uma repartição do estado, dispensam o mesmo conselho de se justificar perante v. ex.ª O conselho quiz fazer cumprir a lei e nada mais; este proposito é a sua regra invariável, a qual, se lhe tem por diferentes vezes acarretado infinitos dissabores, também lhe tem dado a satisfação que resulta do cumprimento das suas attribuições. Sujeite-se Porciuncula ás determinações leaes, que o conselho o deixará em paz. Prove se nos termos da lei e dos regulamentos que o remedio tem as virtudes que lhe attribuem, e o conselho será o primeiro a saudar o seu auctor como um dos maiores bem feitores da humanidade. A classe medica tem bastante abnegação e amor á sciencia e ao proximo para se deixar levar de uma paixão abjecta, qual seria a de negar a verdade reconhecida, procurando tornar inútil um agente precioso para combater as doenças de pelle, só pelo motivo de não ter sido descoberto por um medico. As insinuações, que se têm feito a tal respeito contra os homens que exercem a arte de curar, chegam a ser irrisórias. Agora passa o conselho a informar o requerimento incluso. Pedem n'elle os supplicantes que v. ex.ª, atendendo ás muitas curas de moléstias de pelle que tem feito Antonio Herculano da Porciuncula, se digne tomar as providencias que julgar convenientes para que o dito individuo não seja embaraçado no exercicio da arte de curar com emprego de remedios de segredo, visto que elle não póde ser comprehendido nem no espirito, nem na letra, do § 11.º do artigo 16.º do decreto de 3 de janeiro de 1837, por isso que as numerosas curas, julgadas até agora impossíveis, attestam que os remedios de Porciuncula produzem sempre o bem e nunca o mal. Este requerimento, pondo de parte a respeitabilidade pessoal e as boas intenções dos seus signatários, encerra doutrina tão errónea que quasi não carece de argumentos para ser combatida. Pede-se nelle ao governo, nada mais e nada menos, que rasgue uma lei do estado para favorecer um homem! Allegam-se em abono d'este homem as muitas curas que tem feito, provadas por attestados de infinitos sujeitos. É certo porém que todos os especificos e panaceas que correm por essa Europa, preconizados por impostores e charlatães para a cura de diferentes moléstias, também vem acompanhados de milhares de attestados, firmados por pessoas respeitáveis, e alguns até por príncipes, certificando as maravilhas resultantes de taes composições. Individuos ha até que affirmam ter-se salvado com essas drogas, estando no ultimo periodo da tísica, ou de outras moléstias similhantemente mortaes. Não obstante, os factos, as observações e o juizo imparcial dos competentes, têm vindo depois destruir aquelles testemunhos. Attestados de tal natureza não têm portanto valor algum perante a sciencia. Quem não quer revelar, ainda sob o sigillo official, a formula do medicamento que descobriu; quem se recusa a sujeita-lo depois ás provas e experiencias therapeuticas nos hospitaes, segundo é determinado no respectivo regulamento; e quem finalmente pretende que o acreditem sob palavra, fugindo das provas leaes a que outros se hão sujeitado; parece ter bem pouca confiança em si. A solicitação insólita de uma dispensa de lei é uma confissão de fraqueza que se não compadece com as prodigiosas e

apregoadas maravilhas que dizem ter produzido o novo específico em o tratamento das moléstias de pelle. Nem estas exigências da repartição de saúde são cousa nova; vigoram em Portugal desde o regimento do physico mór do reino de 25 de fevereiro de 1521 e alvará de 22 de janeiro de 1810, sendo depois confirmados pela lei de 3 de janeiro de 1837. Em França, na Bélgica e n'outros paizes cultos ha também provisões de igual natureza, e muito duramente são lá tratados os que as infringem, conforme se vê das sentenças proferidas pelos respectivos tribunaes. O conselho de saúde publica do reino, á vista de todo o exposto, é pois de parecer que o incluso requerimento não póde ser deferido, porque a lei de 3 de janeiro de 1837 não faz excepções no ponto sujeito, e porque Antonio Herculano da Porciuncula tem n'ella o meio de se habilitar para disfructar os proventos da sua descoberta e prestar assim segura e licitamente á humanidade os beneficios a que se referem os supplicantes. V. ex.^a porém mandará o que tiver por mais justo. Deus guarde a v. ex.^a Conselho de saúde publica do reino, 18 de novembro de 1867. III.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro e secretario d'estado dos negocios do reino. Guilherme da Silva Abranches, presidente. Dr. Matheus Cesario Rodrigues Moacho. Dr. Marcellino Craveiro da Silva.

- DL 266 Grémio dos empresários de Collegios, e Professores de Instrucção Secundária, de Artes e de Ciências. São convidados os interessados a examinarem as suas collectas, na conformidade da lei, até ao dia 27 do corrente, na escola académica, na calçada do Duque. Lisboa, 22 de novembro de 1867. O presidente, Antonio Florencio dos Santos.
- DL 267 Sua Magestade El Rei, tomando em consideração o requerimento em que Francisco Antonio do Valle, professor da cadeira de ensino primário de Lavradas, concelho da Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello, pede licença para frequentar a escola normal primaria de Lisboa, deixando pessoa habilitada na regencia da respectiva cadeira; Attendendo a que o supplicante é digno da graça que solicita pela intelligencia e zêlo com que tem desempenhado as funcções do magisterio; Attendendo a que da licença requerida não resulta inconveniente para a instrucção, sendo a cadeira occupada por substituto idoneo, ao passo que a frequência da escola normal, aperfeiçoando o supplicante nas disciplinas e methods, o torna mais apto para o exercício do professorado; e Tendo em vista o disposto no artigo 63.^o do decreto de 4 de dezembro de 1860: Ha por bem permittir que o mencionado Francisco Antonio do Valle frequente no corrente anno lectivo a escola normal primaria de Lisboa, recebendo o ordenado por inteiro, com a obrigação de se fazer substituir na regencia da cadeira por pessoa habilitada e da approvaçãõ do commissario dos estudos do districto. O que assim é mandado communicar ao mesmo commissario para sua intelligencia e execuçãõ. Paço, em 14 de novembro de 1867. João Baptista Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 267 Pela Direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, a começar em 26 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria abaixo

Localidades	Concelhos	Districtos
Arouca	Arouca	Aveiro
Pans	Albergaria a Velha	
Caldellas	Amares	
Silvares de Monte Longo	Fafe	
Guardizella	Guimarães	
Freiriz	Villa Verde	Braga
Valdreu	Idem	
Ribeira de Soaz	Vieira	
Ruivães	Idem	
S. Julião de Parada do Bouro	Idem	
Algoso	Vimioso	
Carragosa	Bragança	Bragança
Iffanes	Miranda	
Sucções	Mirandella	
Vinhaes	Vinhaes	
Alfrivida	Villa Velha do Rodão	
Villa Velha do Rodão	Idem	
Sarnadas	Idem	
Cardigos	Villa de Rei	
Estreito	Oleiros	
Monforte	Castello Branco	Castello Branco
Povoa de Rio de Moinhos	S. Vicente da Beira	
Orca	Fundão	
Telhado	Idem	
Troviscal	Certã	
Zibreira	Idanha a Nova	
Oliveira de Cunhede	Pena Cova	Coimbra
Mora	Mora	
Mourão	Mourão	Evora
Lagoa	Lagoa	
Odeleite	Castro Marim	Faro
Paderne	Albufeira	
Girabolhos	Ceia	
Algodres	Figueira de Castello Rodrigo	
Passos da Serra	Gouveia	
Villa Fernando	Guarda	Guarda
Azevo	Pinhel	
Serejo	Idem	
Santa Comba	Villa Nova de Foscôa	
Caranguejeira	Leiria	Leiria
Sancheira Grande	Obidos	

designadas:

Localidades	Concelhos	Districtos
Mata Mourisca	Pombal	Leiria
Juncal	Porto de Moz	
Minde	Idem	
Santa Quiteria de Meca	Alemquer	
Sapataria	Arruda	
Alcoentre	Azambuja	
Grandola	Grandola	Lisboa
Moita dos Ferreiros	Lourinhã	
S. Lourenço dos Francos	Idem	
Vimeiro	Idem	
Santo Izidoro	Mafra	
S. Pedro de Sousa	Oliveiras	
Montargil	Aviz	
Barbacena	Elvas	Portalegre
Santo Antonio das Areias	Marvão	
Escusa	Idem	
Alcanena	Torres Novas	
Argeia	Idem	
Assentiz	Idem	
Monsanto	Idem	Santarem
Pedrogão	Idem	
Salvaterra de Magos	Salvaterra de Magos	
Ceissa	Villa Nova de Ourem	
Perucha	Idem	
Rio Frio	Arcos	
Gondar	Caminha	Vianna do Castello
Paderne	Melgaço	
Castro Laboreiro	Idem	
Sanfins do Douro	Alijó	
Fontellas	Peso da Regua	
S. José de Godim	Idem	Villa Real
Argeriz	Valle Passos	
Jou	Idem	
Lordello	Villa Real	
Villa Chã de Cangueiros	Mondim	
Lamego (a 2.ª cadeira)	Lamego	
Nellas	Nellas	Vizeu
Ferreiros	Sinfães	
Pindello	S. Pedro do Sul	
Granja do Thedo	Tabuaço	
Santos Evos	Vizeu	

Cada uma das

referidas cadeiras tem o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e a gratificação annual de 20\$000 réis paga pela camara municipal respectiva, alem de casa e mobilia para os exercicios escolares. As pessoas que pvetenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão cora certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os

últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855 e portaria do ministerio do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de novembro de 1867. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado

- DL 267 Novamente se publica a seguinte tabella por haver sido publicada no Diario n.º 264 com uma involuntaria omissão de copia.

**Tabella a que se refere o § 4.º do artigo 6.º
do decreto d'esta data**

	Xerafins annuaes
Lente proprietario:	
Sendo militar, alem do soldo da patente.....	720
Não sendo militar.....	3:060
Lente substituto:	
Sendo militar, alem do soldo da patente.....	720
Não sendo militar.....	1:864
Ajudante da aula de desenho:	
Sendo militar, alem do soldo da patente.....	480
Não sendo militar.....	1:624

Os lentes

proprietários e substitutos, e o ajudante da aula de desenho, não militares, que não forem habilitados em algumas das escolas do reino, vencerão metade dos respectivos ordenados. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 23 de outubro de 1867. Visconde da Praia Grande.

- DL 268 Attendendo ao que me representou Manuel Castello David, e ás informações dadas pelo governador da provincia de S. Thomé e Príncipe em officio de 14 de agosto ultimo: hei por bem nomear o mesmo Manuel Castello David professor de instrucção primaria na cadeira da freguezia de Sant'Anna da ilha de S. Thomé. O ministro e secretario d'estado interino dos negócios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de novembro de 1867. REI. Visconde da Praia Grande.
- DL 269 Manda Sua Magestade El-Rei apresentar ao conselho geral de instrucção publica as consultas até agora recebidas das corporações scientificas, em resposta á portaria de **26 de julho de 1866**, a fim de que o mesmo conselho organize o projecto de proposta de lei para a reforma da instrucção superior. Paço, em 25 de novembro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens.
- DL 270 Achando-se actualmente matriculados no curso de desenho do lyceu nacional de Lisboa 198 alumnos, sendo 71 no 1.º anno, 72 no 2.º, e 55 no 3.º; não sendo possível nem conveniente reunir n'uma aula pouco espaçosa os numerosos alumnos de dois annos, e prestando-se o professor da respectiva cadeira a dar mais duas lições por semana para o ensino separado das tres turmas; e bem assim a dirigir na escola normal primaria do sexo femenino o curso de desenho, segundo os melhores processos por elle estudados nos paizes estrangeiros durante a sua recente viagem: Sua Magestade El Rei, conformando-se cora a proposta do commissario reitor do lyceu nacional de Lisboa, ha por bem determinar o seguinte: 1.º O professor da cadeira de desenho do referido lyceu, dividirá no corrente anno lectivo os alumnos em tres turmas, a cada uma das quaes dará duas lições por semana, na conformidade do regulamento de 9 de setembro de 1863. 2.º O mesmo professor é encarregado de dar na escola normal do sexo femenino uma lição de desenho por semana, e dirigir ali o ensino d'esta disciplina, em harmonia com os methodos mais acreditados, e com as exigências do regulamento de 20 de outubro de 1863. 3.º Pelo acréscimo de trabalho de que é incumbido o dito professor, ser-lhe ha abonada a gratificação de que trata o artigo 29.º, § 2.º do decreto de 25 de junho de 1851. O que assim se participa, pela secretaria d'estado dos negócios do reino, ao commissario reitor

do lyceu nacional de Lisboa, para sua intelligencia e devidos effeitos. Paço, era 20 de novembro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 272 Despachos effectuados por decretos do corrente mez de novembro nas datas abaixo designadas: 20 Eduardo Augusto Mota, lente substituto da secção medica da escola medico-cirurgica de Lisboa – nomeado secretario e bibliothecario da mesma escola. 18 Francisco Miguel de Absís, professor jubilado na cadeira de ensino primário de Valle de Remigio, do concelho de Mortagua – agraciado com o augmento do terço do respectivo ordenado, continuando na regencia da mesma cadeira. 18 Jeronymo Curado de Oliveira – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa do Crato. 18 Feliciano da Costa Billo – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário da Mealhada. 18 Joaquim José Durães – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário do logar do Cotto, da freguezia de Paços, no concelho de Melgaço. 18 Padre Joaquim de Oliveira Abranches – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Athadoa, da freguezia de Condeixa a Velha, no concelho de Condeixa a Nova. 18 José Maria da Silva Guimarães – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Bobeiro, freguezia de S. Miguel de Thayde, no concelho da Povia de Lanhoso.
- DL 273 Relação nominal, por ministérios, dos socios admittidos (no Monte Pio Geral) durante o corrente mez de novembro: Augusto José da Cunha, lente proprietario da escola polytechnica. Francisco da Ponte e Horta, lente proprietario da escola polytechnica. Henrique de Macedo Pereira Coutinho, lente substituto da escola polytechnica. Visconde de Villa Maior, lente jubilado da escola polytechnica. Antonio Thomás da Fonseca, lente do instituto industrial de Lisboa. ... Joaquim Julio Pereira de Carvalho, lente do instituto industrial de Lisboa.
- DL 273 Relação nominal, por ministerios, dos socios que, aproveitando-se do beneficio do artigo 6.º da carta de lei de 2 de julho de 1867, pagaram adiantadamente (no Monte Pio Geral) as quotas de cinco annos, durante o corrente mez de novembro: ... Fernando de Magalhães Villas Boas, major do corpo do estado maior do exercito, e secretario da escola polytechnica. ...
- DL 274 Relatorio apresentado ao ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro do reino por Antonio Maria Barbosa, delegado portuguez no congresso medico internacional de París.¹⁰¹
- DL 277 Agraciados com mercês honorificas por diplomas do mez de junho de 1867, nos dias abaixo designados; a saber: ... Cavalleiros da antiga, nobilíssima e esclarecida ordem de S. Thiago, do mérito scientifico, litterario e artístico: 5 José Maria Alves Banco Júnior, facultativo do hospital de S. José – em attenção aos seus merecimentos e como testemunho de consideração pelo importante serviço que desde 1864 tem prestado na regencia de um curso de anatomia applicavel ás artes para ensino dos discípulos da academia real das bellas artes de Lisboa.
- DL 277 Sua Magestade El-Rei manda, em additamento á portaria d’este ministério de 22 de outubro ultimo, que sejam admittidas na escola normal primaria do sexo feminino, como alumnas pensionistas do estado, as pessoas mencionadas na relação que baixa assignada pelo conselheiro director geral da instrucção publica. Paço, em 30 de novembro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens. Relação das pessoas mandadas admittir como pensionistas do estado na escola normal primaria do sexo feminino, por portaria d’esta data: Catharina Jesus Maduro, filha de José Maria Maduro, natural da cidade de Portalegre. Adelaide Emilia do Coração de Jesus, filha de Vital Francisco Molleças, já fallecido, natural de Lisboa. Genoveva Emilia da Conceição Vigia, educanda do

¹⁰¹ Este relatório de perto de 10.500 palavras não é transcrito neste trabalho mas pelo seu interesse não deixámos de mencionar aqui a sua existência.

recolhimento da rua da Rosa, da cidade de Lisboa. Antonia do Carmo da Silva Bastos, filha de José Timotheo da Silva Bastos, natural da cidade de Silves, districto de Faro. Emilia Mendes, alumna do asylo da Ajuda. Felismina Machado, alumna do asylo da Ajuda. Filomena da Assumpção Costa, filha de Francisco Izidoro da Costa, natural da vilía de Castello de Vide, districto de Portalegre. Amélia Thômazia da Silva, alumna do asylo da Ajuda. Amélia do Rosário Rodrigues, educanda do recolhimento da rua da Rosa, da cidade de Lisboa. Maria Joanna da Costa, filha de Francisco Izidoro da Costa, natural da villa de Castello de Vide, districto de Portalegre. Mariana José Madeira, filha de Manuel Joaquim Madeira, natural da mesma villa de Castello de Vide. Maria Leopoldina Lamego, alumna do asylo da Ajuda. Maria José da Rocha, filha de Francisco José da Rocha, natural da villa da Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello. Maria Benedicta da Ascensão e Sousa, filha de Manuel Bento da Ascensão e Sousa, natural da mesma villa da Ponte da Barca. Secretaria d'estado dos negocios do. reino, 30 de novembro de 1867. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DL 277 Sua Magestade El-Rei manda, em additamento ás portarias d'este ministério de 22 de outubro e 16 de novembro ultimo, que sejam admittidos na escola normal primaria do sexo masculino, como alumnos pensionistas do estado, os indivíduos mencionados na relação que baixa assignada pelo conselheiro director geral da instrucção publica. Paço, em 4 de dezembro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Márteis. Relação dos indivíduos mandados admittir na escola normal primaria do sexo masculino, como alumnos pensionistas do estado, por portaria d'esta data: Patrício Theodoro Alvares Ferreira, filho de Bento Alvares Ferreira, natural de Albergaria a Velha, districto de Aveiro. José Tristão Pedreira de Brito, filho de Manuel Pedreira de Brito, natural de Villa Nova da Cerveira, districto de Vianna do Castello. João Mendes Correia da Rocha, filho de José da Rocha Martins, natural de Vagos, districto de Aveiro. Luiz Jorge de Oliveira, filho de João Avellino de Oliveira, natural da cidade de Lisboa. Alexandre Tavares da Silva Borges, filho de Joaquim Tavares da Silva Borges, natural de Cedrim, districto de Aveiro. Eduardo. Sebastião Rios de Albuquerque, filho de João Francisco de Albuquerque, natural da Fanga da Fé, districto de Lisboa. Luiz Profirio da Silva Sampaio, filho de Luiz Francisco Sampaio, já fallecido, natural de Lisboa. José Antonio Antunes da Fonseca, filho de Francisco Antunes da Fonseca, natural das Antas, districto de Vizeu. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 4 de dezembro de 1867. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DL 277 **Instituto Geral de Agricultura** Pela secretaria do referido instituto se faz publico que no dia 12 do corrente, pela uma hora da tarde, e no local onde está estabelecido o hospital veterinário, se procederá á venda, em publico leilão, de dois cavallos pertencentes ao deposito hippico, os quaes serão adjudicados a quem por elles maior lanço offerecer, convindo este. Os ditos cavallos acham-se no deposito hippico d'este instituto, onde desde já e a qualquer hora do dia poderão ser examinados. Secretaria do instituto geral de agricultura, em 5 de dezembro de 1867. Henrique Stephen de Wild, secretario
- DL 281 Despachos effectuados por decretos de 28 de novembro de 1867: Dr. Antonio Ayres de Gouveia – promovido a lente cathedratico da faculdade de direito, na universidade de Coimbra. Ruben Pompilio de Carvalho – exonerado do logar de continuo aggregado á bibliotheca nacional de Lisboa. Por decretos de 26 do referido mez de novembro: Padre Manuel Joaquim da Silva Graça – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Pedrogão Grande. Domingos Martins – exonerado, pelo haver requerido, de professor vitalício da cadeira de ensino primário de Alcantarilha, no concelho de Silves. Manuel Antonio Dias Samaio, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Sendim, no concelho de Miranda do Louro, e padre Domingos Luiz Affonso, professor vitalicio da de igual ensino em Carçãs, no concelho de Vimioso – auctorizados para permutarem as mesmas cadeiras.

- DL 282 Sendo conveniente regular o serviço das escolas nocturnas fundadas em virtude das instrucções de **20 de julho de 1866** para ensino e aperfeiçoamento dos adultos: hei por bem approvar o regulamento junto, que vae assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e que faz parte do presente decreto. O mesmo ministro e secretario d'estado dos negócios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de novembro de 1867. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártenes. Regulamento dos cursos nocturnos Artigo 1.º Os cursos nocturnos para o ensino das disciplinas do 1.º grau da instrucção primaria são públicos e gratuitos para os alumnos, quando os professores, que os regem, têm por este serviço uma gratificação paga pelo estado, districto, municipio ou parochia. § único. São igualmente públicos e gratuitos os cursos nocturnos regidos por professores públicos, quando á conta d'este serviço forem os mesmos professores dispensados de algum tempo das aulas diurnas nos termos dos artigos 6.º e 7.º Art. 2.º A matricula para estes cursos será annunciada pelos respectivos professores em editaes affixados nas localidades quinze dias antes da abertura das aulas, com a declaração de que passados outros quinze dias depois da abertura não serão admittidos mais alumnos á matricula. § 1.º Só podem ser inscriptas na matricula as pessoas maiores de quatorze annos; excepto: I Se os paes pela sua muita pobreza não poderem prescindir do trabalho dos filhos no tempo em que funccionam as aulas diurnas; II Se os individuos menores de quatorze annos forem irmãos, sobrinhos ou filhos dos adultos que frequentam o curso nocturno; III Se já souberem ler, escrever e as quatro operações arithmeticas, e procurarem no curso nocturno simplicies aperfeiçoamentos. § 2.º A matricula deve conter o nome, idade, filiação, occupação e morada dos alumnos, o dia em que entraram para a escola, o saber de cada um no acto da entrada, e se frequentam actualmente ou frequentaram durante o anno alguma aula diurna. Art. 3.º Nos cursos que forem gratificados com mais de 36\$000 réis, alem das despezas de luz, haverá cinco aulas por semana durante seis mezes, pelo menos, sem prejuízo das aulas diurnas. Estes cursos abrir-se-hão em outubro, e não se fecharão antes de fins de março. Art. 4.º Os cursos gratificados com mais de 30\$000 réis, afora as despezas de illuminação, duram, pelo menos, cinco mezes, começando no meio de outubro e terminando no meio de março. Art. 5.º Os cursos retribuídos com uma gratificação de 24\$000 até 30\$000 réis durarão pelo menos quatro mezes, desde o principio de novembro até ao fim de fevereiro. Art. 6.º Os professores, que receberem uma gratificação inferior a 24\$000 réis pela regencia d'estes cursos, darão aula nocturna por tantos mezes quantas forem as quotas de 6\$000 réis da gratificação, começando no principio de novembro. § unico. Se estes professores se prestarem a prolongar as lições nocturnas por mais tempo do que o correspondente á gratificação, poderão ser dispensados pelos respectivos commissarios dos estudos de duas horas das aulas diurnas, ficando estas aulas reduzidas a uma só por dia com a duração de quatro horas. Art. 7.º Quando os professores públicos não tiverem remuneração alguma pela regencia d'estes cursos, haverá três lições nocturnas por semana, que durarão desde o principio de novembro até o fim de março. § unico. Nos dias designados n'este artigo para as lições nocturnas, os professores são alliviados de uma das aulas diurnas. Art. 8.º Nas cidades e villas populosas, e nas localidades onde existirem fabricas, os cursos nocturnos durarão todo o anno se a gratificação for de 72\$000 réis ou mais. Art. 9.º As lições nocturnas nos cursos gratificados, ou estabelecidos nos termos do artigo 7.º, começam ao anoitecer e continuam por espaço de duas horas pelo menos; mas nunca podem prolongar-se alem das nove horas nos mezes de outubro a março, nem alem das dez no resto do anno. Art. 10.º Antes de começar a lição nocturna o professor fará a chamada dos alumnos, e apontará as faltas e presenças. Para este fim haverá um caderno ou livro proprio, o qual servirá também para tomar nota das lições e do adiantamento dos alumnos. Art. 11.º O alumno que faltar a seis lições seguidas, ou interpoladamente a mais de um quarto das lições do período escolar, será riscado do curso. Se porém justificar estas faltas, poderá ser auctorizado a continuar o mesmo curso no caso do professor reconhecer

que d'ellas não resulta inconveniente sensível para a disciplina escolar. Art. 12.º O professor poderá, se o entender conveniente, dividir os alumnos em duas turmas, uma dos menos adiantados, outra dos que frequentam para se aperfeiçoarem. Estas turmas poderão receber lições a horas diferentes. Art. 13.º Na policia e disciplina das aulas nocturnas os professores regular-se-hão pelas disposições dos artigos 11.º e 12.º do decreto regulamentar de 20 de dezembro de 1850. Art. 14.º São feriados os domingos, dias santos, véspera de Nata), entrudo, semana santa, dias dos annos de Suas Magestades El-Rei e a Rainha. Art. 15.º No primeiro domingo depois de findo o curso annual proceder-se-ha a exame dos alumnos perante um jury composto do administrador da parochia, o qual preside, de um ou mais vogaes da commissão promotora de instrucção primaria, e do professor que servirá também de secretario. § 1.º Nas localidades onde não estiver creada a commissão promotora, o vogal d'ella será substituido, na constituição do jury, por um professor publico da mesma parochia civil ou da parochia mais vizinha. § 2.º Nas capitaes de concelho presidirá ao jury o administrador do concelho ou bairro sempre que lhe for possível. Art. 16.º Os exames são geraes e parciaes, oraes e por escripto. Art. 17.º Os exames geraes versam sobre disciplinas obrigatórias e facultativas. § 1.º As disciplinas obrigatórias comprehendem, leitura, escripia, operações fundamentaes da arithmetica e systema métrico. § 2.º As disciplinas facultativas comprehendem: Principios geraes de moral; Exercícios grammaticaes; applicações de arithmetica; civilidade; Principios de chorographia e historia portugueza. Art. 18.º Os exames parciaes versam sobre uma ou outra das disciplinas obrigatórias, quando o alumno ainda não está preparado para obter a approvação em todas. Art. 19.º As provas oraes consistem na leitura de um trecho de extensão sufficiente para se apreciar a habilitação do alumno, e em respostas a quesitos sobre as matérias do exame. Art. 20.º As provas escriptas consistem: I Com relação ao exame geral das disciplinas obrigatórias, Em 1.º Escripta de um trecho dictado de dez a quinze linhas; 2.º Pratica de duas contas de decimaes, a primeira de sommar, composta de seis parcellas designadas por unidades diferentes umas das outras; a segunda de repartir, em que um dos factores dados tenha maior numero de casas decimaes do que o outro. II Com relação ao exame geral das diciplinas facultativas, em 1.º Resposta escripta a um quesito tirado á sorte sobre alguma das materias do exame; 2.º Resolução de um problema arithmetico que comprehenda proporções ou regra de tres. Art. 21.º Aos alumnos, que forem approvados nas disciplinas obrigatórias, passar-se-ha um diploma assignado pelo jury, e de que ficará registo na escola. Se satisfizerem ao exame de uma ou mais das disciplinas facultativas, d'estas se fará menção no diploma. Art. 22.º Aos alumnos que só fizerem exame parcial, não será dado diploma; mas o professor tomará nota, n'um livro proprio, do estado em que foram achados em cada uma das disciplinas sobre que versou o exame. Art. 23.º Por todo o mez seguinte áquelle em que forem concluidos os exames, os professores remetterão aos respectivos commissarios dos estudos um mappa circumstanciado dos alumnos que frequentaram os cursos nocturnos com as declarações constantes dos modelos que fazem parte do presente regulamento. Art. 24.º Aos commissarios dos estudos cumpre fiscalisar tudo que respeita á execução d'este regulamento, e prover nos casos extraordinarios e imprevistos dando logo parte ao governo pela direcção geral de instrucção publica. Paço, em 28 de novembro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

Duração do curso annual		Mantido				Qualidade do professor				Edifício em que funciona o curso		Quem paga as despesas de iluminação	
Quando principia	Quando acaba	Pelo estado		Pelo distrito	Pelo município	Pela parochia	Publico		Particular		Publico		Particular
		Com dispensa de aulas diurnas	Com gratificação de ...	Com gratificação de ...	Com gratificação de ...	Com gratificação de ...	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino			
Em ... do mez de ... de 18.. em ... do mez de ... de 18..												O professor, O professor,	
DISTRICTO DE ... CONCELHO DE ...		MODELO B PERIODO ESCOLAR DE 18..-18.. Alumnos dos cursos nocturnos										PAROCHIA CIVIL DE ... FREGUEZIA DE ...	
Em ... do mez de ... de 18..												O professor,	

- DL 282 Rectificação Na ordem do exercito n.º 39 do corrente anno, publicada no Diario de Lisboa n.º 275, col. 3.ª, lin. 79, onde se lê = Torquato Elias da Costa¹⁰² – leia-se – Torquato Elias Gomes da Costa, lente da escola do exercito==.
- DL 285 Agraciados com mercês honorificas por diplomas do mez de junho de 1867, nos dias abaixo designados; a saber: ... Cavalleiros da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo: 15 Francisco Borges Garcia Ribeiro, proprietário e fundador da fabrica de lanifícios de Padronello, concelho de Amarante – em attenção aos seus merecimentos e como testemunho de apreço pelo serviço por elle prestado em favor da instrucção popular, estabelecendo a expensas suas um curso nocturno de instrucção primaria para adultos na freguezia de Padronello. ... Licença para aceitar a condecoração de cavalleiro da ordem de S. Mauricio e S. Lazaro, de Italia: 14 Francisco José Rezende, professor de pintura histórica da academia portuense de bellas artes.
- DL 285 Sendo de incontestável vantagem uniformisar quanto possível em todos os estabelecimentos de instrucção superior as condições e provas que devem exigir-se aos candidatos para a sua admissão ao magisterio, como já reconheceu e executou, com relação aos estabelecimentos dependentes do ministerio do reino, o decreto e respectivo regulamento de 22 de agosto de 1865; Tendo a experiencia demonstrado os inconvenientes da deficiencia de disposições regulamentares que, na escola naval, sirvam de norma aos concursos de accordo com aquellas disposições geraes; regulando a execução do artigo 20.º do decreto com força de lei de 7 de julho de 1864, que reorganizou a mesma escola; Conformando-me com o parecer do conselheiro ajudante do procurador geral da corôa e fazenda junto ao ministério da marinha e ultramar: Hei por bem decretar o regulamento que baixa assignado pelo ministro secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar para os concursos aos logares do magistério na escola naval. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de dezembro de 1867. REI. Visconde da Praza Grande. Regulamento para o concurso aos logares do magistério na escola naval. Artigo 1.º A primeira nomeação para os logares do magistério na escola naval é feita por concurso publico, devendo a nomeação recair em pessoas de reconhecido

¹⁰² Nota dos autores. Fazia parte de uma comissão nomeada a "... fim de estudar sob todos os seus diferentes aspectos, o canhão de campanha ..."

talento, aptidão e probidade. § 1.º O director da escola logo que houver vacatura convocará o conselho escolar para se ordenar o programma do concurso, e organizado elle, será enviado ao governo, o qual, ouvido o conselho de aperfeiçoamento, o mandará publicar na folha official. § 2.º O praso do concurso será de sessenta ou noventa dias (segundo for determinado no programma), contados do im mediato áquelle em que se fizer essa publicação na folhaofficial. Art. 2.º O concurso é feito perante o conselho escolar, o qual é o jury de todas as provas por que hão de passar os candidatos. Art. 3.º Para constituir o jury são precisos dois terços, pelo menos, do numero dos lentes proprietários e substitutos, de que se compõe o conselho académico e que estiverem em effectivo serviço quando se abrir o concurso. § 1.º Para occorrer á falta ou impedimento legal, durante as provas do concurso, de algum dos vogaes do jury, quando d’ahi resulte ficar este em numero inferior ao prescripto n’este artigo, são designados tres supplentes de entre os lentes jubilados da escola. § 2.º Havendo na escola mais do numero exigido por este artigo para constituir o jury, só se nomeiam tantos supplentes quantos forem necessários para que sejam presentes a todas as provas e votações do concurso mais tres vogaes, alem dos dois terços. § 3.º Os lentes jubilados votam só no caso de funcionarem como supplentes. § 4.º Na falta ou impedimento dos lentes jubilados são -designados para este serviço extraordinario, pelas respectivas escolas ou corporações scientificas, lentes da escola polytechnica ou socios effectivos da academia real das sciencias, conforme a especialidade da cadeira a concurso. § 5.º No caso de ser par o numero de membros effectivos do jury adicionar se-ha um supplente. Art. 4.º Os vogaes effectivos e supplentes do jury são obrigados a assistir a todas as provas publicas do concurso. O que faltar, ainda mesmo por motivo justificado, fica inhibido de votar n’esse concurso. § único. Os vogaes effectivos e supplentes que deixarem de assistir a todas as provas e votações, ou de justificar legalmente a sua falta, ou que, depois de terem concorrido a qualquer parte do concurso, se subtrahirem ao desempenho de alguma das obrigações impostas por este regulamento, incorrem, segundo a gravidade do caso, nas penas de multas ou suspensão comminadas no artigo 181.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844, não podendo a multa exceder a quantia fixada no artigo 489.º do codigo penal. Art. 5.º Se durante os actos do concurso faltar um numero tal de vogaes effectivos, que não bastem os supplentes para preencher os dois terços exigidos pelo artigo 3.º, póde o jury continuar a funcionar, comtanto que seja presente a todos esses actos até á sua conclusão a maioria absoluta dos vogaes com que o jury se constituirá, entrando n’este numero metade e mais um dos lentes da escola. Art. 6.º O director da escola é o presidente do jury, e sendo lente effectivo ou jubilado tem voto, e conta se n’este caso para a constituição do mesmo jury. Art. 7.º Os candidatos que pretenderem ser admittidos ao concurso apresentarão, no prazo fixado no programma, os seus requerimentos na secretaria da escola instruídos com os seguintes documentos: 1.º Attestados de bom comportamento, certidão de facultativo de não padecer moléstias contagiosas, e documento (não sendo o concorrente official do exercito ou de marinha) de haver satisfeito á lei do recrutamento. 2.º Diploma do curso completo da escola, ou de um curso de instrucção superior, em que comprehenda a frequência e exame das disciplinas que constituem as cadeiras a que os candidatos se propõem. § unico. Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos todos os mais documentos que comprovem o seu merecimento scientifico ou serviço feito ás letras. Art. 8.º Findo o praso do concurso, o director da escola convoca o conselho escolar para se constituir o jury, nos termos do artigo 3.º, e lhe serem presentes os requerimentos documentados de todos os candidatos. § 1.º Na mesma ou na immediata sessão procede o jury ao exame dos documentos dos candidatos, e vota por maioria absoluta a respeito de cada um sobre o seguinte quesito: «Está o candidato habilitado pelos seus documentos para ser admittido a concurso?» § 2.º O resultado d’esta votação é lançado em livro especial pelo secretario da escola, que assiste a todas as votações do concurso e lavra as actas das sessões do jury, que são assignadas por todos os vogaes presentes. § 3.º Nos

requerimentos dos candidatos lança-se o despacho formulado n'estes termos – habilitado ou escusado –. § 4.º D'este despacho ha recurso para o governo. Art. 9.º Na mesma sessão em que se procede a esta votação ou n'outra immediata designa o jury os dias em que devem ser dadas as provas do concurso, a ordem que n'ellas se ha de seguir, e as mais disposições regulamentares que for necessário adoptar. § unico. O presidente do jury faz logo affixar na porta da sala destinada para os actos do concurso um edital contendo aquellas resoluções, e os nomes dos membros do jury effectivos e supplentes e dos candidatos admittidos. Uma copia authentica d'este edital é enviada á 1.ª direcção do ministério da marinha para conhecimento do governo, e para ser publicada na folha official. Art. 10.º As provas do concurso consistem: 1.º Em duas lições de uma hora cada uma, sobre pontos tirados á sorte quarenta e oito horas antes; 2.º N'uma dissertação impressa sobre matéria escolhida livremente pelos candidatos, d'entre as questões mais importantes das sciencias, que fazem parte das cadeiras que elles se propõem professar; 3.º Em interrogações sobre o objecto dos pontos das lições e da dissertação; 4.º Em trabalhos práticos. § unico. Os trabalhos práticos sómente são exigidos nos concursos para as 2.ª, 3.ª e 4.ª cadeiras, e para o accessorio de desenho, nos termos do artigo 13.º Art. 11.º As lições do concurso versam sobre os seguintes objectos tirados á sorte: Para a 1.ª cadeira – uma sobre calculo differencial e integral, outra sobre mechanica; Para a 2.ª cadeira – uma sobre hydrographia, outra sobre astronomia; Para a 3.ª cadeira – uma sobre artilheria ou fortificação passageira, outra sobre tactica naval; Para a 4.ª cadeira – uma sobre architectura e construcção naval, outra sobre machinas de vapor e sua applicação á locomoção dos navios; Para a 5.ª cadeira – uma sobre direito marítimo internacional, outra sobre historia marítima nacional ou estrangeira. § unico. Para as cadeiras accessorias de desenho e de inglez, as provas consistem quanto á primeira n'uma lição em geometria descriptiva e provas praticas, na conformidade do artigo 13.º, e quanto á segunda nas que se exigem perante os lyceus para o provimento de cadeiras idênticas. Art. 12.º Os pontos para cada lição não podem ser menos de trinta, e comprehendem as matérias e questões mais importantes de cada sciencia, formuladas como these sem referencia a livros de texto. § 1.º Os pontos são ordenados pelo conselho da escola, e estão patentes na secretaria da mesma escola por espaço de vinte dias, antes de começarem as provas do concurso. § 2.º Nenhum ponto póde repetir-se no mesmo concurso. § 3.º As matérias que tiverem sido escolhidas pelos candidatos para thema das suas dissertações não podem ser objecto de lição no mesmo concurso. Art. 13.º As provas praticas de que trata o artigo 10.º, n.º 4.º, são determinadas nos programmas do concurso, approvados pelo governo. § 1.º A sua execução tem logar perante dois membros pelo menos do jury, nos dias para este fim designados, e póde continuar por tantos quantos forem necessários. § 2.º Os candidatos são também obrigados a dar conta por escripto d'estes processos práticos. Este relatorio é feito na sala onde as provas forem dadas, perante dois membros do jury, e por elles rubricado em todas as suas paginas n'esse acto, e entregue ao presidente do mesmo jury para ser tomado em consideração e fazer parte do processo do concurso. § 3.º São concedidas tres horas para fazer o relatório escripto de que trata o § antecedente. § 4.º O objecto das provas praticas é tirado á sorte no acto mesmo de começarem estas, seguindo-se o disposto no § 2.º do artigo 14.º Os pontos não podem ser menos de dez, e são patentes na conformidade do § 1.º do artigo 12.º, tendo attenção ao disposto no § 3.º do mesmo artigo. Art. 14.º Em acto continuo á exposição oral de cada ponto os candidatos são interrogados por espaço de uma hora por dois membros do jury, por elle designados, sobre objecto preciso da mesma lição. § 1.º Em cada dia não lêem mais de tres candidatos. § 2.º O ponto é tirado em presença de tres membros do jury na sala dos concursos pelo candidato, que a sorte decidir que seja o primeiro a fazer a leitura. § 3.º Se todos os candidatos lerem no mesmo dia, o ponto é o mesmo para todos; é porém diverso para cada turma se os candidatos forem mais de tres, e por isso não possam todos ler n'esse mesmo dia. § 4.º Quando o ponto é o mesmo para todos os candidatos, nenhum póde

ouvir os que o precedem. Art. 15.º No dia marcado para a sustentação da dissertação os candidatos são interrogados sobre a doutrina d'ella por dois ou tres membros do jury por elle designados, durando as interrogações hora e meia, observando se o disposto no § 1.º do artigo 14.º § unico. Oito dias antes d'aquelle que se fixar para sustentação da dissertação entregarão os candidatos na secretaria da escola normal doze exemplares impressos da sua dissertação para se distribuírem pelo director e pelo corpo docente, e fazer-se a remessa ao governo nos termos d'este regulamento¹⁰³. Art. 16.º Durante as provas praticas podem os membros do jury dirigir aos candidatos as interrogações que julgarem necessárias sobre a execução do processo que for objecto d'essas provas. § unico. As provas praticas são as mesmas para todos os candidatos e feitas nos mesmos dias. Art. 17.º O candidato que faltar a tirar ponto ou a alguma das provas no dia e hora marcada, sem ter prevenido o presidente do jury, perde o direito ao concurso a que tiver sido admittido. Art. 18.º Se o candidato, antes de tirar ponto ou de principiar alguma das provas, prevenir o presidente de motivo justificado que o iniba de comparecer, o mesmo presidente convoca logo o jury que, verificando a legitimidade do impedimento, póde espaçar até quinze dias o concurso d'este candidato, continuando sem interrupção, as provas dos outros concorrentes. § unico. O candidato que por justificado motivo faltar á lição para que houver tirado ponto é obrigado, sendo admittido a nova lição, a tirar outro ponto. Art. 19.º Se por alguma causa extraordinaria os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetem. Art. 20.º Concluidas as provas de todos os candidatos, procede o jury, em acto continuo, na sala das sessões do conselho escolar, ao julgamento dos concorrentes. § único. A esta sessão assistem todos os membros do jury, mas só votam os lentes da escola e os supplentes que tiverem funcionado em logar dos effectivos. Art. 21.º Havendo só um candidato vota-se sobre o seu mérito litterario para a admissão ao magisterio por espheras brancas e pretas em duas urnas, n'uma das quaes se lançam as espheras brancas que exprimem o juizo da votação, e n'outra as que ficam inutilizadas. § único. O candidato que n'esta votação não obtiver a maioria absoluta de espheras brancas fica excluido do concurso. Art. 22.º Havendo mais de um candidato fazem-se duas votações, a primeira sobre o mérito absoluto de cada um d' elles, e a segunda sobre o mérito relativo ou preferêcia entre os concorrentes approvedos na primeira votação. Art. 23.º Para se verificar a preferencia entre os diversos candidatos vota-se em escrutinio secreto sobre todos em tantas urnas quantos são os candidatos, tendo cada uma o nome de um d'elles. § 1.º Para este fim são antes do escrutinio distribuídas a cada um dos membros do jury tantas espheras quantos os candidatos, sendo uma só branca para exprimir a preferencia, e pretas todas as mais. O mesmo se observa no escrutinio de que tratam os §§ 3.º e 4.º d'este artigo. § 2.º O candidato que obtem a maioria absoluta de espheras brancas é classificado em primeiro logar. § 3.º Não obtendo nenhum candidato no primeiro escrutinio maioria absoluta, procede-se em acto continuo a segundo escrutinio, do qual se exclue o candidato menos votado no primeiro. § 4.º Se ainda n'este caso nenhum tiver maioria absoluta, procede-se successivamente a tantos escrutinios quantos sejam necessários, excluindo sempre de cada um o nome menos votado dos candidatos, até que a ultima votação se verifique entre dois concorrentes unicamente. § 5.º Havendo empate entre mais de dois candidatos o jury procede ao exame comparativo dos documentos de todos elles; e vota sobre cada um por espheras em urnas separadas, abrindo-se o escrutinio só depois de feita a votação sobre todos. O que obtiver maior numero de espheras brancas é o primeiro classificado. § 6.º Se ainda n'esta votação se der empate refere, para entrar nos escrutinios de que tratam os §§ 3.º e 4.º, o candidato que for mais velho. Art. 24.º Em todas estas votações servem de escrutinadores os dois membros mais antigos do jury. § 1.º O secretario consigna o resultado dos diversos escrutinios no livro dos concursos, declarando os votos que obteve cada candidato. § 2.º

¹⁰³ Nota dos autores: Será corrigido posteriormente no DL 286 este § unico

No mesmo livro se lançam na sua integra as deliberações do jury, e se faz menção dos protestos e reclamações dos vogaes e dos candidatos sobre a validade dos actos do concurso. Art. 25.º Concluidas as funcções do jury, o presidente faz um relatorio circunstanciado sobre todo o processo do concurso, e mérito litterario e moral dos candidatos, tendo em vista as suas habilitações scientificas e moraes, e as provas dadas perante o mesmo jury, e acompanha esta informação official uma relação dos candidatos segundo a classificação obtida no processo de que trata o artigo 22.º e bem assim as copias authenticas dos programmas do concurso e das actas de todas as sessões e conferencias do jury, com exemplares em duplicado das dissertações impressas e mais provas escripias dos candidatos, e com todos os documentos com que elles houverem instruido os seus requerimentos. § único. O processo assim preparado é remettido pelo presidente do jury ao ministerio da marinha e ultramar, pela 1.ª direcção. Art. 26.º O governo, ouvido o conselho de aperfeiçoamento, ou julga regular o processo do concurso, ou manda abrir novo concurso, sempre que se verificar que as formulas legaes não foram observadas, ou que o resultado do julgamento do jury está em manifesto desaccordo com as provas escripias, e com os documentos e habilitações dos candidatos. § único. Estando regular o processo do concurso, o governo nomeia o candidato que julgar mais habilitado em presença das provas, dos documentos e mais informações. Art. 27.º A primeira nomeação de cada candidato não lhe dá direito de accesso, senão nos termos do artigo 4.º §§ 1.º e 3.º da lei de 19 de agosto de 1853. § 1.º Durante o praso de dois annos, estabelecido pelo § 3.º do artigo 4.º da lei de 19 de agosto de 1853, os substitutos que não tiverem serviço de regencias de cadeira correspondente a um anno lectivo, por vacatura ou impedimento dos proprietários das cadeiras a que estiverem adstrictos, são obrigados a ler um curso como prova de habilitação, regulada pelo conselho da escola, e que poderá ser feito n'um anno só, ou no decurso do tirocinio estabelecido n'este §. § 2.º D'estes cursos são os substitutos obrigados a apresentar dentro de cada anno lectivo, ao conselho da escola, um relatorio em que mencionem as materias professadas, e a ordem e methodo seguido. Art. 28.º Os candidatos ao magisterio podem dar de suspeitos os vogaes do jury do concurso e do conselho escolar, quando haja fundamento legal. § unico. Um regulamento especial fixa os casos em que as suspeições podem ser oppostas, e o processo a seguir. Art. 29.º Ficam revogadas as disposições regulamentares sobre concursos, que não fazem parte d'este decreto. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 12 de dezembro de 1867. Visconde da Praia Grande.

- DL 286 Sendo-me presente o resultado do concurso aberto para o provimento da 1.ª cadeira (grammatica e lingua latina) do lyceu nacional de Braga; attendendo a que, de todos os candidatos que se apresentaram no referido concurso, foi João Manuel Moreira o que obteve qualificações mais distinctas no exame que fez perante o lyceu nacional do Porto; e tendo em vista as habilitações litterarias d'este concorrente, e as informações havidas ácerca do seu procedimento moral, civil e religioso: hei por bem nomear o mencionado João Manuel Moreira para professor vitalício da 1.ª cadeira (grammatica e lingua latina) do lyceu nacional de Braga. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de dezembro de 1867. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 286 Estando o governo auctorizado pelo artigo 9.º da lei de 27 de junho de 1866 para substituir, onde e quando o julgar conveniente, as cadeiras de latim por escolas em que se ensinam as línguas franceza ou ingleza, princípios geraes de. administração publica, de economia política, ou de economia rural ou industrial; Attendendo ás representações de varias camaras municipaes que offerecem uma gratificação para os professores das novas cadeiras; Considerando que das cadeiras de latim, para que ha verba no orçamento geral do estado do corrente anno economico, estão presentemente vagas quarenta e quatro; e Tendo em vista o disposto nos artigos 56.º e 62.º do decreto com sancção legislativa de 20

de setembro de 1844, e no citado artigo 9.º da lei de 27 de junho de 1866: Hei por bem crear as cadeiras constantes do mappa junto, que baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino. O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de dezembro de 1867. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Márten. **Mappa das cadeiras creadas por decreto de 16 de dezembro de 1867**

Distritos	Conselhos	Disciplinas	Gratificações além do ordenado	
			Pelo estado	Pela camara municipal
Açores Meridionaes.	Villa Franca do Campo.	Portuguez, francez, principios geraes de administração, economia rural	-	50,000
Açores Occidentaes.	Santa Cruz (ilha das Flores)	Idem.	-	50,000
Açores Orientaes.	Praia da Victoria	Idem.	-	50,000
Alentejo Alto	Montemor o Novo	Portuguez, latim, francez, administração, economia rural	(a)	30,000
Alentejo Baixo	Villa Viçosa.	Idem.	(a)	30,000
	Ourigues.	Portuguez, francez, administração, economia rural e industrial.	-	100,000
	Serpa	Idem.	-	100,000
Algarve	Villa Nova de Portimão	Idem.	-	50,000
Beira Alta	Villa Real de Santo Antonio.	Idem.	-	50,000
	Lamego (b)	Portuguez, francez, administração, economia politica e rural.	-	(b)
Beira Baixa	Pesqueira	Portuguez, latim, francez, administração, economia rural	(a)	30,000
Beira Central	Fundão	Portuguez, francez, administração, economia rural e industrial.	(a)	30,000
	Idanha a Nova	Idem.	-	50,000
	Lêria (b)	Portuguez, administração, economia politica, rural e industrial.	-	(b)
	Amarante	Francez, logica, administração, economia rural e industrial.	-	100,000
	Aveiro (b)	Portuguez, administração, economia politica, rural e industrial.	-	(b)
	Paredes.	Portuguez, latim, francez, administração e economia rural	(a)	30,000
Douro.	Penafer.	Francez, ingles, administração, economia rural e industrial.	-	70,000
	Santo Thyrso	Idem.	-	50,000
	Villa do Conde.	Portuguez, francez, administração, economia rural e industrial.	-	50,000
Extremadura	Santarem (b)	Principios geraes de administração, economia politica, rural e industrial.	-	(b)
Guarda	Thomar (b)	Portuguez, francez, administração, economia rural e industrial.	-	(b)
	Ciça	Portuguez, latim, francez, administração, economia industrial.	(a)	30,000
	Barcellos (b)	Francez, administração, economia politica e rural.	-	(b)
Minho	Valença (b)	Portuguez, francez, administração, economia rural e industrial.	-	(c)
	Viana do Castello (b)	Portuguez, administração, economia politica, rural e industrial.	-	(b)
Traz os Montes Inferior.	Chaves	Portuguez, francez, administração, economia rural.	-	50,000
Traz os Montes Superior.	Peso da Régua.	Francez, ingles, administração, economia politica e rural.	-	50,000
	Mirandella	Portuguez, francez, administração, economia rural.	-	50,000
Portalegre	Moncoervo	Portuguez, latim, francez, administração, economia rural.	(a)	30,000
	Eivras.	Idem.	(a)	30,000

(a) A gratificação de 3\$2000 réis paga pelo estado é devida pela accumulção do ensino de latim com o francez, nos termos do artigo 62.º do decreto de 20 de setembro de 1844. (b) As cadeiras assignadas com esta nota não serão providas sem que as respectivas camaras municipaes declarem precisamente a quantia com que se prestam a gratificar o professor, a qual, no termos das instrucções de 20 de julho de 1866 parte 2.ª, não deve ser inferior a 502000 réis. (c) A gratificação de 1002000 réis para o professor da cadeira de Valença é offerecida pela misericordia d'esta villa. Paço, 16 de dezembro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Márten.

- DL 286 Manda Sua Magestade El-Rei abrir concurso para o provimento das cadeiras creadas pelo decreto d'esta data, segundo o programma que baixa assignado pelo director geral de instrucção publica. Paço, 16 de dezembro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Márten. **Programma a que se refere a portaria supra** I CONDIÇÕES GERAES O candidato a alguma das cadeiras creadas por decreto d'esta data requererá ao reitor dos lyceus de Coimbra, Lisboa ou Porto, a sua admissão ao concurso no praso de sessenta dias, contados desde 20 do corrente exclusive, instruindo o requerimento com certidão deter completado vinte e cinco annos de idade; folha corrida; attestados de bom procedimento moral e civil passados pelo parochio, camara municipal e administrador do concelho ou concelhos em que haja residido os tres últimos annos; attestation de facultativo em como não padece molestia contagiosa; documento por onde prove ter satisfeito á lei do recrutamento. II EXAMES DE LÍNGUAS Os exames de linguas são feitos na conformidade dos programmas vigentes. Na cadeira, em que juntamente com outras disciplinas se comprehende a lingua latina, o candidato que não estiver assás preparado para as provas que se requerem n'um exame para o ensino publico d'esta lingua, póde ser provido independentemente de tal exame, se não concorrer á mesma cadeira outro candidato que satisfaça ás provas de todas as disciplinas d'ella, e uma vez que mostre titulo de capacidade para o ensino livre do latim; ou pelo menos documento de approvação em latinidade por algum dos lyceus nacionaes. O professor provido com dispensa das provas de latim é obrigado a dalas satisfactorias dentro de dezoito mezes depois do provimento, sob pena de ser novamente posta a cadeira a concurso. III EXAME DAS DISCIPLINAS ADMINISTRATIVAS E ECONOMICAS O exame para as disciplinas de administração publica, economia política, economia rural ou industrial, é feito perante um jury de tres membros que o governo opportunamente nomeará em cada uma das sédes dos lyceus de Coimbra,

Lisboa e Porto. Dois, pelo menos, dos ditos membros do jury serão escolhidos d'entre os lentes de instrução superior. O reitor dos lyceus de Coimbra, Lisboa ou Porto, findo que seja o praso do concurso, remetterá ao presidente do jury respectivo a relação dos candidatos que tiverem de ser examinados em qualquer das disciplinas administrativas ou económicas. As provas do exame são oraes e escriptas. As primeiras consistem em uma prelecção de meia hora sobre um ponto tirado á sorte pelo candidato, vinte e quatro horas antes, d'entre as materias enunciadas no programma da respectiva disciplina, abaixo exarado. As interrogações durarão outra meia hora, acto continuo, e deverão versar sobre a doutrina do ponto, e sobre a fórma mais clara e popular de a apropriar á capacidade dos alumnos. Os examinadores e os candidatos, tanto na exposição como nos exemplos, definições e demonstrações, buscarão sempre o methodo mais simples, abstendo-se de qualquer ostentação inútil. As provas escriptas consistem no desenvolvimento de uma these, tirada á sorte, de qualquer dos numeros de que se compõe o programma da disciplina respectiva, e reduzida a perguntas e respostas, observando os candidatos na redacção as mesmas regras de concisão e singeleza de phrase recommendadas para a exposição oral. A these será estudada e desenvolvida no espaço de tres dias continuos, devendo ser entregue, assignada pelo concorrente, no fim d'elles ao presidente do jury. Se a cadeira abranger, alem dos principios geraes de administração publica, dois ou mais ramos da sciencia económica, haverá só duas provas oraes e outras duas escriptas, versando uma de cada qualidade em administração, a segunda prova escripta n'um dos ramos económicos designada pela sorte, e a segunda prova oral em outro dos ditos ramos diverso do que fez objecto da prova escripta. Finda cada prova, cada um dos membros do jury a qualificará, segundo o seu valor, de muito boa, boa, sufficiente ou mediocre. Concluidos os exames o presidente do jury remette os processos, acompanhados da sua informação sobre o mérito absoluto e relativo dos candidatos, ao ministerio do reino pela direcção geral de instrução publica. As materias sobre que versa o exame, são as designadas nas consultas do conselho geral de instrução publica de 20 de novembro de, 1866, approvadas pela portaria de 28 do dito mez, e publicadas em o n.º 276 do Diario de Lisboa d'esse anuo, as quaes de novo se publicam, em conformidade com a legislação subsequente.

Principios geraes de administração publica

PARTE I

1.º Systema representativo. Sua índole e effeitos. Carta constitucional de 1826, base do direito publico constitucional do paiz.

2.º Direitos individuaes dos cidadãos (artigo 145.º da carta de 1826).

3.º Direitos políticos (artigo 145.º da carta de 1826).

4.º Organização e attribuições dos poderes. O poder executivo e o poder moderador (titulo V, capitulo I e II da carta de 1826). O poder legislativo, camara dos deputados e camara dos pares, (titulo TV, capitulo I, H e m da carta). O poder judicial (titulo VI, capitulo único da carta).

5.º Governo. Ministros e secretarios d'estado (titulo V, capitulo VI da carta).

6.º Conselho d'estado político (titulo V, capitulo VI). Conselho d'estado administrativo. Bases da sua organização. Attribuições (lei de 3 de maio de 1845, e regulamento de 9 de janeiro de 1850).

Parte II

1.º Divisão territorial e administrativa. Districtos, concelhos, parochias civis.

2.º Governadores de districto. Juntas geraes de districto. Conselhos de districto. Definições e divisão das attribuições.

3.º Administradores de concelho. Camaras municipaes. Sua natureza, organização e attribuições. Attribuições do administrador do concelho.

4.º Parochias civis. Administrador de parochia. Conselho parochial, sua organização e attribuições. Comissões de beneficencia.

PARTE III

1.º Contribuições directas. Impostos indirectos; sua índole e enumeração. Orçamento parochial e municipal. Lançamento e cobrança dos impostos.

2.º Força publica. Exercito. Recrutamento.

3.º Saude publica. Noções geraes. Preceitos de hygiene publica.

4.º Direito eleitoral. Noções praticas.

5.º Instrucção publica. Organização. Direitos e deveres dos professores.

6.º Obras, publicas e obras municipaes. Expropriações (noções elementares).

7.º Policia rural. Principios geraes de economia politica

PARTE I

1.º Noções preliminares. Definição de economia politica. Divisões geraes.

2.º Riqueza e capital.

3.º Renda predial. Salarios. Lucros. Applicação ao paiz por meio de

exemplos. 4.º Trabalho. Sua divisão e limites. 5.º Moeda. Bancos. Suas especies e funcções. Credito em geral. Suas manifestações. 6.º Permutações. 7.º Preços. Abundancia e escassez. PARTE II 1.º Riqueza e capital. Noções, elementares. 2.º Renda. 3.º Salarios. 4.º Lucros. 5.º Concorrenca. 6.º Organização da industria. 7.º Miseria. PARTE III 1.º Comercio externo. 2.º Systemas prohibitivo e protector. Liberdade commercial. 3.º Machinas. 4.º Colonias. (Noticia mais especial das portuguezas.) 5.º Impostos. Directos. Indirectos. (Contribuições do paiz.) 6.º Rendimento nacional. 7.º Consumos. Luxo. Economia e legislação rural PARTE I Noções preliminares de economia politica 1.º Riqueza e capital. Noções elementares. 2.º Trabalho. Sua divisão e limites. 3.º Preços. 4.º Renda predial. Salarios. Lucros. Parte II Elementos de economia e legislação rural 1.º Forças naturaes. Terras incultas. Aguas. Leis agrarias. 2.º Capitaes agrícolas. Constituição da propriedade. Bens allodiaes e emphyteuticos, vinculadoe, fidei-commissarios e dotaes. Grande e pequena propriedade. Vantagens comparativas. 3.º Bens de raiz. Modos de aquisição. Contratos. Leis de desamortisação. Alienação. 4.º Trabalho. Grande e pequena cultura. Cultura do proprietário. Arrendamentos e parcerias. Creados e jornaleiros. 5.º Associação e cooperação agrícolas. 6.º Credito agrícola. Bancos ruraes. Bancos hypothecarios. Legislação hypothecaria. Taxa dos juros. Corporações pias. Celleiros communs. 7.º Encargos da agricultura. Servidões. Pastos communs. Terrenos encravados. Censos, fóros, pensões e laudemios. Impostos geraes e locaes. Recrutamento. 8.º Distribuição e consumos. Rendimento bruto e liquido. Relação da producção e do consumo interno. Crises alimenticias. 9.º Povoação rustica e urbana. Preços medios. Condições económicas para a preferencia das culturas. 10.º Protecção municipal e protecção administrativa. Posturas municipaes. Policia rural. Economia e legislação industrial PARTE I Noções preliminares de economia politica 1.º Riqueza e capital. Noções elementares. 2.º Trabalho. Sua divisão e limites. 3.º Permutações. Preços. Salarios. 4.º Concorrenca. 5.º Consumos. Parte II Elementos de economia e legislação industrial 1.º Organização da industria. Liberdade de industria. Restricção. Estabelecimentos insalubres e perigosos. Legislação respectiva. 2.º Classificação das industrias. Industrias domesticas de maior importancia. Artes e officios. Industria fabril. Industrias diversas. Condições de sua prosperidade. 3.º Impostos. 4.º Comercio interno. Liberdade das transacções. Comercio em grosso e a retalho. 5.º Comercio externo. Importação e exportação. 6.º Restricções commerciaes. Pautas. 7.º Protecção do estado. Facilidade de comunicações. Tratados de commercio. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 16 dezembro de 1867. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DL 286 Relação dos individuos nomeados professores de ensino primario, pelo tempo de tres annos, para as cadeiras abaixo designadas: Novembro 7 Hermenegildo da Silva Elvas – transferido da cadeira de S. Gregorio do Reguengo para a de S. Julião da Silva, no concelho de Portalegre. 7 Manuel Gonçalves Gracio – transferido da cadeira de S. Julião da Silva para a de S. Gregorio do Reguengo, no concelho de Portalegre. 8 Padre Antonio Cardoso da Silva e Almeida – nomeado para a cadeira de Rio de Moinhos, no concelho de Sattam. 8 José Maria da Silva Veiga – para a de Seixo do Ervedal, no concelho de Oliveira do Hospital. 8 Padre Carlos Pinto de Magalhães – para a de Villa Boa, no concelho de Sattam. 8 Joaquim Borges do Rego Junior – para a do Cabo da Praia, no concelho da Praia da Victoria (ilha Terceira). 8 José Joaquim da Cruz – para a do Amieiro, no concelho de Montemór o Velho. 9 Antonio Maria Pimentel – para a de S. João da Talha, no concelho dos Olivaeas. 9 Manuel Joaquim Augusto de Moraes – para a de Abrunheira, no concelho de Montemór o Velho. 9 Amelia Constantina Raposo – para a de Arrifes, no concelho de Ponta Delgada (ilha de S. Miguel). 9 Antonio Luiz de Magalhães e Silva – para a de Pedrahido, no concelho de Fafe. 9 Francisco Antonio Neto – para a de Capinha, no concelho de Fundão. 12 Francisco Pereira da Cunha e Silva – para a de Proença a Velha, no concelho de Idanha a Nova. 12 Maria Christovão Soares de Barcellos Figueiredo – para a de S. Thiago da Ribeira Secco, no

concelho de Calheta (ilha de S. Jorge). 12 José Ramos Tavares de Oliveira Ferrão – para a de Oliveira do Conde, no concelho de Carregal. 12 Anna Emilia Pinto Rebello – para a de Andrães, no concelho de Villa Real. 12 José Duarte Pinto Silva – para a de Parada de Esther, no concelho de Castro Daire. 12 João Baptista Dourado – para a de Degollados, no concelho de Arronches. 12 Joaquim Pedro de Oliveira – para a de S. Mamede de Ventosa, no concelho de Torres Vedras. 12 Manuel José da Silva – para a de Alvalade, no concelho de Aljustrel. 12 Padre João Lopes – para a da Carrapichana, concelho de Celorico da Beira. 12 Adelino Pinto Amado – para a de Botão, no concelho de Coimbra. 12 Manuel Francisco Miraldo – para a de Covões, no concelho de Cantanhede. 15 Francisco Antonio Alves Calvão – para a de Urea de Bornes, no concelho de Villa Pouca de Aguiar. 15 Antonio Curado de Oliveira – para a de Povoia e Meadas, no concelho de Castello de Vide. 15 José Antonio Domingues Costa – para a de Villar de Lamas, no concelho de Valença. 15 João Ferreira Pinto de Figueiredo – para a de Cadima, no concelho de Cantanhede. 15 José Borges Lousada – para a de Provesende, no concelho de Sabrosa. 15 José Bento Ramos Coelho – para a de Riba de Ancora, no concelho de Caminha. 15 Padre Fernando Augusto de Pontes – para a de Gaula, no concelho de Santa Cruz do Funchal (ilha da Madeira). 15 Antonio de Matos Barata – transferido da de Chancellaria, no concelho de Alter do Chão, para a da villa de Gavião. 15 Antonio do Rosario Margalho – transferido da de Gavião para a de Chancellária. 15 José Braz Luiz Pinheiro – nomeado para a de Aldeia Gallega da Merceana, no concelho de Alemquer. 15 Manuel de Oliveira Figueiredo Macieira – para a de Alfarellos, no concelho de Soure. 15 Pedro Augusto Pereira de Abreu e Sousa – para a de Santo Aleixo de Alem-Tamega, no concelho de Ribeira de Pena. 15 Domingos Augusto da Conceição Vianna – para a da Trafaria, no concelho de Almada. 16 Guilherme Bernardo Marques – para a de Aldeia Gavinha, no concelho de Alemquer. 16 Padre José Bernardino Correia Botelho – para a de S. João das Lampas, no concelho de Cintra. 18 João de Azevedo Ramos Paz – para a de Aboim das Choças, no concelho dos Arcos de Valle de Vez. 22 João dos Santos de Sousa Cordeiro – para a de Lagoa, no concelho de Macedo dos Cavalleiros. 22 Padre José Pereira Barbosa – para a de Baltar, no concelho de Paredes. 22 Leopoldina Carolina de Brito e Sousa – para a de Alvaizere. 23 Padre Manuel Martins Ferreira – para a de Sobrado, no concelho de Vallongo. 23 Miguel Antonio Rodrigues Camarate – para a de Gradil, no concelho de Mafra. 23 Padre José da Cunha Leão – para a de S. Pedro da Sobreira, no concelho de Paredes. 23 João Furtado da Silveira – para a de Abiul, no concelho de Pombal. 23 Padre Manuel Pires Coelho – para a de Enxara de Cavalleiros, no concelho de Mafra. 25 José Duarte de Oliveira – para a de Monte Real, no concelho de Leiria. 25 Maria da Gloria Carreira da Costa – para a de S. Domingos da Castanheira, no concelho de Pedrogão Grande. 25 Manuel Marques da Costa – para a de Vialonga, no concelho dos Olivaeis. 26 Maria do Carmo Pereira de Lima – para a de S. Pedro de Agrella, no concelho de Santo Thyrso. 26 João José da Silva – para a de S. Sebastião da Serra de El-Rei, no concelho de Peniche. Dezembro 2 Antonio Martins da Cunha – para a de Meixomil, no concelho de Passos de Ferreira. 3 João Tavares da Silva e Costa – para a de Passos de Pinheiro, no concelho de Oliveira de Frades. 2 Padre José Joaquim Coelho de Faria – para a de Ribeirão, no concelho de Villa Nova de Famalicão. 5 Avelino Pereira Nunes – para o de Magueja, no concelho de Lamego. 5 José Sebastião Rolim – para a de S. Miguel de Machede, no concelho de Evora. 5 José Antonio Diniz – para a de Santiago do Escoural, no concelho de Monte mór o Novo. 7 José Reimão Coutinho de Lucena e Sá – para a do Castello, no concelho de Moimenta da Beira. 7 José Augusto Mendes Diniz – para a de Trouxemil, no concelho de Coimbra. 10 João Delgado da Silva – para a da Pedreira, no concelho de Thomar.

- DL 286 Por despacho de 6 de dezembro foi privado da cadeira de ensino primário de Santiago de Piães, no concelho de Sinfães, o professor temporário d’ella, padre João Pereira Pinto

Bravo, em consequência do seu menos regular procedimento moral e civil, e da falta de zêlo com que tem exercido o magistério.

- DL 286 Determina Sua Magestade El-Rei, que o director da escola normal de Marvilla faça subir ao ministério do reino pela direcção geral de instrucção publica, até ao dia 8 de cada mez, uma relação do serviço diário dos professores da escola durante o mez antecedente, o summario de cada lição em cada uma das aulas, e a copia das actas da conferencia dos professores. Paço, em 10 de dezembro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 286 Rectificação Tendo sido publicado no Diario de Lisboa n.º 285, de 16 de dezembro do corrente anno, com involuntaria inexactidão de copia, o § único do artigo 15.º do regulamento para o concurso aos logares do magistério na escola naval, declara-se que, onde se lê= oito dias antes d'aquelle que se fixar para sustentação da dissertação entregarão os candidatos na secretaria da escola normal – deve ler-se = oito dias antes d'aquelle que se fixar para sustentação da dissertação entregarão os candidatos na secretaria da escola naval =.
- DL 287 **Universidade de Coimbra Discurso recitado pelo reitor da universidade**, por ocasião da distribuição dos prémios, no dia 8 do corrente Senhores. A nossa lei académica ordena, que o acto da distribuição dos prémios seja acompanhado da maior pompa e aparato, a fim de que a mocidade estudiosa possa bem comprehender o elevado interesse que a lei vincula ao estudo das letras e das sciencias. E n'este presupposto que a lei quiz, que este acto concorresse com um dos actos mais solémes da nossa religião, como para implorar a protecção do céu para os trabalhos do espirito immortal: é n'este presupposto que a lei exige que um de vossos respeitáveis decanos vos explique com sua voz auctorizada, como é sómente do estudo das letras e das sciencias, e do seu progressivo desenvolvimento, que póde resultar o solido engrandecimento, a prosperidade permanente, e a verdadeira gloria das nações: é n'este presupposto que a lei determina ainda, que o vosso reitor vos entregue em mão própria os vossos titulos de honra, e vos teça os devidos encomios: é finalmente, senhores, n'este intuito, accorde com a lei, que o nobre ministro do reino, o chefe da instrucção publica, o benemerito filho d'esta illustre corporação, e um de seus mais brilhantes ornamentos, deixou a capital para vir honrar com a sua presença a nossa festa, e partilhar o nosso regosijo. Eu vou pois, senhores, cumprir a nobre missão que a lei me encarrega; as minhas palavras serão breves, não eloquentes, mas profundamente sentidas, porque partem de um coração que sinceramente vos ama e estima. Ha um anno, senhores, que, tendo a honra de fallar-vos pela primeira vez d'este logar, vos disse – que esperava em Deus, que confiava em vossos brios, generosos mancebos, que os passos firmes e seguros com que haveis iniciado a vossa carreira litteraria, não seriam desmentidos pelo vosso futuro comportamento, murchando-se, mallogrando-se em flor, tão bem nascidas esperanças. O tempo decorreu. O que então não foi mais do que uma simples previsão, um voto, e direi ainda, uma supplica fervorosa, é hoje uma realidade, um facto consummado. A prova, senhores, aqui a tendes sobre esta mesa, n'este feixe de palmas e de coroas que vão ser-vos distribuidas, e que cingirão em breve as vossas fronte de uma aureola brilhante e indelevel. Recebei pois, briosos mancebos, os meus emboras, as minhas felicitações, e não esqueçaes jamais que só assim podereis compensar a divida immensa de amor, de cuidados e vigalias que deveis a vossos extremos paes; que só assim corresponderéis dignamente ao esmero e solicitude com que vossos respeitáveis mestres procuram cultivar o vosso espirito; que só assim vos podereis preparar ura futuro prospero e honroso; que só assim finalmente vos tornareis dignos de servir utilmente a vossa patria. Mas, senhores, se depois de um rude e ferido combate é justo que sejam levados ao capitolio, no meio de cânticos festivos, os campeões valentes que combatendo na primeira linha determinaram a victoria por seus feitos assignalados, não será por certo

menos justo que não sejam olvidados os batalhões que na segunda linha, por sua boa ordem, firmeza e regular disciplina também contribuíram para a victoria. Eu me congratulo, senhores, de ter esta occasião de prestar aqui, na presença do nobre ministro do reino, um publico e authentico testemunho a toda a academia em geral, pelo seu sisudo comportamento e regular applicação, tão apartado, senhores, dos disturbios e inquietações que em outros tempos tem desdourado a nossa academia! Persisti pois, generosos mancebos, e proseguí a vossa carreira tão auspiciosamente encetada, e o céu abençoará os vossos trabalhos, porque assim tereis cumprido o vosso dever. **Discurso recitado pelo decano da faculdade de medicina Francisco Fernandes da Costa**, por occasião da distribuição dos prémios aos estudantes da universidade no dia 8 do corrente Meus senhores. N'esta sala real, n'este dia verdadeiramente fausto, em que a sciencia com os mestres e os discipulos se apresenta como a arvore alterosa e ufana com os seus fructós, venho cumprir um dever. E é na festa, a maior das nossas, ao mérito e ao talento, que me cumpre erguer a voz! Na festa, que tão brilhante concurso solemnisa, e que a presença de um filho, ornamento da universidade, e parte distincta do governo, realça e glorifica! Aludo admirador, e só gosar e sentir as emoções que ella desperta, podesse eu estar: ou levantar pregão hem alto d'aqui, que em todos os ângulos do paiz, em todas as emoções que sinto, soasse no seio de todas as familias d'esta mocidade, esperanças d'ellas e da patria. Vontade vã! a voz fraca, o pensamento pobre. E o dever urge. Mas á mingua de forças, sobra-me o desejo de cumprir. E já agora, pela primeira e ultima vez, não me falleça a esperança bem nascida e animadora da vossa benevolencia. E no remanso da paz que as sciencias só prosperam e o progresso vive e cresce. Progresso! Que força ou manifestação é esta que domina e impelle a humanidade!! E a aspiração viva com que ella no século que passa, e como em nenhum dos que passaram, caminha e caminha em busca de melhoramentos physicos e moraes, que só um dia constituirão o verdadeiro estado da sociedade. E quão doloroso e imperfeito tem sido este estado! Profundamente a humanidade o sentiu por séculos. E doloroso e imperfeito é ainda hoje; mas essa aspiração da humanidade, essa força irresistivel, que entre martyrios e torrentes de sangue sustentou o marco levantado no Golgotha entre a civilização moderna, é hoje a que pelas sciencias e á sombra da liberdade empenha a grande luta do melhoramento da sociedade moderna. E sois vós, mancebos intelligentes, os soldados d'esta cruzada. Mantenedores já distinctos, o diploma que recebeis, o vosso nome proclamado solemnemente, annunciavos o logar de honra na vanguarda da civilização. Continuae assim a ser dignos da patria, redobras os esforços, por que os vossos louros vecejem como hoje; excitae a nobre emulação na flor da mocidade, que menos prova a liça honrosa, em que os louros não lhe seriam difficeis. Dignos alumnos de theologia, sereis os primeiros na obra da nova civilização, se fordes primeiro apostólos verdadeiros da religião christã. Penetrae-vos da sua moral pura, do seu espirito. A moral só prospera e se inspira pelo sentimento, e faze la amar é faze-la sentir. O bom exemplo é que doutrina o povo. E vós, distinctos alumnos de direito, esperanzosa cohorte de que a patria espera muito, mui difficil é a vossa tarefa. «Boas são leis, melhor o bom uso d'ellas», disse o nosso bom Ferreira. Mas onde as achareis claras e boas, com a nobre feição portuguezá, e fruto de profunda meditação!? Ahi tendes, um dia, a prestar relevante serviço; e convencei-vos que só assim, obreiros também da civilização, fareis que a justiça seja uma realidade, complemento da virtude, e, salutar como o ar que respiramos, aproveite a todos. Meus caros alumnos de medicina, dirijo-me a vós com as próprias palavras do nosso divino velho de Cós: «Ο βίος βραχύς, ή δέ τέχνη, ό δέ χαιρος οξύς, ή δέ πείρα σφαλερή Ζή δέ κρίσις χαλεπή Δει δέ ον μόνον έωντόν παρέχειν τά δέοντα ποιενντα, αλλά και τον νοσέοντα, και τούς παρεόντας, και τά εξωθεν.» «A vida é breve, a arte longa, a occasião fugitiva, a experiencia fallaz, o juizo difficil.» Que difficuldades não resume e recorda esta incisiva, como verdadeira, sentença, no estudo da organização humana! E todavia arrosta-las, vence-las, exige-o a sociedade, exige-o a familia em particular; nem uma, nem outra, prosperam, sem a saude. Ora, sus;

redobrae os vossos esforços, habilitae-vos para um dia concorrer dignamente para o bem estar de uma e de outra, pelo exercicio de vossa profissão. Os flagellos mortíferos achem em vós o saber, a energia e coragem para os arrostar e vencer. Não vos entibie o animo, não vos detenha o passo, a ingrata paga invilecida; a patria cedo ou tarde reconhece os sacrificios e serviços de seus filhos. No seio da familia seja a vossa profissão como no templo é o verdadeiro sacerdocio. E vós, beneméritos cultores das sciencias physico-mathematicas, glorioso e vasto é o campo que se vos offerce. E pelo estudo e applicação das forças physicas, chímicas e mechanicas, dirigida pela intelligencia e actividade humana, que a industria se ostenta com as maravilhas de que se ufana o século XIX. Vedes, como corre salvando a locomotiva atravez de montes, por sobre precipícios, encurtando altiva as distancias, e humilde está no campo com a charrua cultivadora, descansando, o boi vagaroso, e o braço do homem: Vêdes, como a industria, novo Proteo, inventa, multiplica, varia e aperfeiçoa maravilhosamente productos uteis e luxuosos: Vêdes como rasga as entranhas da terra, e tira o fogo e a materia de que se alimenta, e tantos thesouros escondidos: Vêdes como a industria, grata á sciencia, dá que a sciencia no immenso espaço celeste perscrute e confirme as grandezas de Deus, confirme a sua própria previsão de um astro novo: Vêdes como a sciencia desarmou o raio, e a industria depois fez da mesma materia do raio correio veloz pelo espaço aereo, pelo seio dos mares, a longissimas distancias: Vêdes como a industria une dois mares, e solta os pannos de baixel aos ventos do deserto: Vêdes: e muito mais. D’onde vem tantos prodígios? Da sciencia a que vos dedicaes, alumnos das sciencias physico-mathematicas. Ahi tendes pois, para os vossos escudos, sublimes incentivos – a gloria e a honra; e não vos faltará o proveito» Alumnos de todas as faculdades, a todos me dirijo. O campo de vossas pugnas é movediço, e tem perigosas syrtes; firmæ bem o primeiro passo antes de dar o segundo. Aceitæ as theorias pelo que ellas valem á luz da rasão pausada, e não á luz falsa e fascinante do amor proprio. As theorias ás vezes prendem o genio, e não o deixam voar ás alturas d’onde descubra novos horisontes; e ainda bem, se não propagarem perigosos erros. Guardæe-vos do egoismo, e da ambição que não sobe pelos degraus da honra e do mérito. São germens de corrupção. São óomo a acção do tempo, que tudo destroe e nada reconstroe do que existiu. E vós, alumnos que não concorrestes, enchei-vos da nobre emulação, correi no estádio; triumphadores como os de hoje, os louros aqui vos esperam ámanhã; vinde, como os de hoje, fazer bater de jubilo os corações de vossos paes, de vossas extremosas mães, e dos vossos amigos. Espera-o a patria; espera-o a universidade; e dou-vos já emoras do triumpho. Disse.

- DL 287 Relação dos prémios, partidos e accessits que foram conferidos aos estudantes na universidade de Coimbra pelos conselhos das respectivas faculdades, e distribuídos na sala grande dos actos, no dia 8 de dezembro de 1867, com a solemnidade ordenada nos estatutos. **Theologia** 4.º Anno Domingos Moreira Guimarães, 1.º prémio. Bernardo Augusto de Madureira, 2.º prémio. Torquato Pereira Soares da Mota, 1.º accessit. Antonio Maria de Senna, 2.º accessit. José Simões Dias, 3.º accessit. 3.º Anno João Dias de Araujo, 1.º accessit. Luiz Gomes de Paula, 2.º accessit. Francisco Mendes Alçada de Paiva, 3.º accessit. 2.º Anno Antonio Sebastião Valente, prémio. Manuel José de Oliveira Guimarães, prémio. Manuel Ignacio da Silveira Borges, 1.º accessit. Julio Marques de Vilhena, 2.º accessit. **Direito** 5.º Anno Avellino Cesar Augusto Maria Callixto, prémio. Manuel Joaquim Teixeira, accessit. 4.º Anno José Joaquim Lopes Praça, 1.º accessit. Julio Augusto da Silva Rosado, 2.º accessit. 3.º Anno Antonio das Neves Oliveira e Sousa, accessit. Emygdio Julio Navarro, accessit. Gaspar Borges Garcia Pereira, accessit. Lopo Vaz de Sampaio e Mello, accessit. 2.º Anno Acacio Mergulhão Cabral Macedo e Gama, 1.º accessit. Antonio Mendes Bello, 2.º accessit. Manuel da Assumpção, 3.º accessit. 1.º Anno Gonçalo Antão de Macedo Sá e Abreu, 1.º accessit. Julio Marques de Vilhena, 2.º accessit. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro, 3.º accessit. Francisco Ignacio de Mira, 4.º accessit. **Medicina** 5.º Anno Antonio

Mendes Lages, 1.º accessit. Antonio de Oliveira Monteiro, 2.º accessit. João Maria de Sousa, 3.º accessit. 4.º Anno João Jacinto da Silva Correia, partido. David da Silva e Cunha, prémio. 3.º Anno Filomeno da Camara Mello Cabral, prémio. Henrique Manuel Ferreira Botelho, 1.º accessit. Joaquim Rodrigues Simões de Carvalho, 2.º accessit. Eduardo Correia de Oliveira, 3.º accessit. Alfredo Soares Franco, 4.º accessit. 2.º Anno Antonio Freire Garcia Lobo, 1.º accessit. José Lopes Marçal, 2.º accessit. Francisco José Fernandes Vaz, 3.º accessit. José Pereira Lemos, 4.º accessit. 1.º Anno José Borges da Gama, 1.º accessit. Pedro Vaz de Carvalho, 2.º accessit. **Mathematica** 5.º Anno Gonçalo Xavier de Almeida Garrett, accessit. 4.º Anno José Eduardo Raposo de Magalhães, 1.º prémio. Antonio de Oliveira Brandão, 2.º prémio. Eugenio Rodrigues Severim de Azevedo, accessit. 3.º Anno Augusto Cesar Supico, prémio. Alfredo Felgueiras da Rocha Peixoto, prémio. Francisco Adolfo Manso Preto, accessit. 2.º Anno João Francisco Ramos, prémio. Junio Gualberto Bettencourt Rodrigues, prémio. Eugenio Accurcio Ferreira dos Santos, accessit. 1.º Anno Jacinto Parreira, partido. Francisco da Costa Pessoa, prémio. **Philosophia** 5.º Anno (Mineralogia) José Eduardo Raposo de Magalhães, 1.º accessit. Filippe Augusto de Andrade Valladares, 2.º accessit. 4.º Anno (Physica, 2.ª parte) Alfredo Felgueiras dá Rocha Peixoto, 1.º accessit. José Maria Branco de Mello e Figueiredo, 2.º accessit. (Zoologia) José Eduardo Raposo de Magalhães, prémio. João Ignacio do Patrocinio dá Costa e Silva Ferreira, 1.º accessit. José Maria Branco de Mello e Figueiredo, 2.º accessit. 3.º Anno (Physica, 1.ª parte) José Francisco da Graça, premio. José Alves Pimenta de Avellar Machado, accessit. (Botânica) João Paes da Cunha Mamede, 1.º accessit. José Francisco da Graça, 2.º accessit. Augusto Maria, 3.º accessit. 2.º Anno: João Augusto Teixeira, accessit. Mauricio Augusto de Sequeira, accessit. 1.º Anno: Francisco Augusto Correia Barata, premio. Antonio Francisco Sebes Pedro de Sá e Mello, accessit. Secretaria da universidade, em 9 de dezembro de 1867. Manuel Joaquim Fernandes Thomas, secretario.

- DL 287 Tendo o director da escola normal de Marvilla exposto a conveniencia de serem reduzidas aos dias santificados as ferias do actual anno lectivo, em consequência das circumstancias extraordinarias que houve na admissão dos alumnos pensionistas: ha Sua Magestade El Rei por bem, approvando o louvável alvitre do referido director, determinar que no presente anno lectivo sejam feriados na escola normal do sexo masculino sómente os dias santificados; a fim de que por este modo possam os alumnos, que foram admittidos ao 1.º anno da escola, vencer o curso respectivo. Paço, em 16 de dezembro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 289 **Real Collegio Militar** De ordem de s. ex.ª o sr. general director se anuncia que as ferias do Natal começam no sabbado 21 do corrente, depois da ultima hora de aulas. Luz, 18 de dezembro de 1867. Justino Augusto Teixeira, tenente secretario.
- DL 289 **Commissão dos Estudos do Districto de Lisboa** Conferencias pedagógicas presididas pelo commissario dos estados de Lisboa Começarão no lyceu nacional de Lisboa, rua de S. José n.º 8 -A, no dia 28 do corrente ao meio dia, e continuarão nos dias immediatos que não forem santificados. Alem das auctoridades superiores a quem assiste o direito de visita nos estabelecimentos d'esta ordem, podem assistir ás conferencias, e tomar parte na discussão: O commissario pelo methodo portuguez. O chefe da repartição dos pesos e medidas. Os inspectores dos circuios do districto. Os professores e mestras das escolas normaes, e das escolas publicas de ensino primario. Também poderão tomar parte nas discussões os directores de collegios e professores particulares, e assistir ás sessões aquellas pessoas que se interessarem pelo assumpto, uma vez que manifestem esse desejo ao presidente das conferencias. Nas primeiras conferencias tratar-se-ha dos registos escolares, distribuição do tempo nas aulas, methodo e modo de ensino, programmas das disciplinas, compendios a seguir, e successivamente das mais questões que se forem apresentando com relação ao aperfeiçoamento do ensino primario. Commissão dos

estudos do districto de Lisboa, 18 de dezembro de 1867. O commissario dos estudos, Mariano Ghira. (DL 290)

- DL 290 Decreto de 19 do corrente, promovendo a substituto ordinário da faculdade de direito o substituto extraordinário da mesma faculdade José Augusto Sanches da Gama
- DL 291 **Escola Normal Primaria de Lisboa** Pela secretaria da escola normal primaria de Lisboa se faz saber aos pensionistas admittidos por portaria de 4 do corrente, que ainda se nao apresentaram, que o façam quanto antes, por quanto, por portaria de 16, publicada no Diário de Lisboa de, 18 d'este mez, se determina que n'este anno lectivo sejam as ferias reduzidas aos dias santificados, por conveniência do serviço lectivo. Secretaria da escola normal primaria de Lisboa, 19 de dezembro de 1867. O professor secretario, Pedro Euzebio Leite.
- DL 292 Despachos effectuados por decretos de 12 de novembro ultimo: Carlos Vieira de Abreu – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Colles, freguezia de Samuel, no concelho de Soure. Bacharel Joaquim Pessoa da Fonseca – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Cantanhede. Por decreto de 4 de dezembro actual foram creadas as cadeiras de ensino primário, abaixo designadas, as quaes serão providas logo que se realizem os respectivos subsídios: Cadeira de ensino primário para o sexo masculino, na freguezia de Pedorido, do concelho de Castello de Paiva, sendo fornecida a casa, mobilia e utensílios por alguns moradores da mesma freguezia; Idem, na Aldeia de Carvalho, do concelho da Covilhã, com igual subsidio, fornecido pela junta de parochia respectiva; Idem, na freguezia de Bôlho, do concelho de Cantanhede, sendo a casa, mobilia, objectos de ensino para os alumnos pobres e prémios para os alumnos distinctos, fornecidos pela confraria do Santíssimo Sacramento da dita freguezia; Idem, na freguezia de Pio de Vide, do mesmo concelho, com idêntico subsidio pela junta de parochia respectiva; Idem, no lugar de Algaça, do concelho de Poiares, sendo a casa e mobilia fornecidas pela junta de parochia, e os objectos de ensino para alumnos pobres, assim como prémios para os distinctos, fornecidos pela camara municipal; Idem, na freguezia de Perafita, do concelho de Bouças, sendo a casa, mobilia e utensílios, fornecidos pela respectiva junta de parochia; Idem, na freguezia de Paços de Gaiolo, do concelho de Marco de Canavezes, com igual subsidio da junta do parochia; Idem, na de Pio de Moinhos, do concelho de Penafiel, com igual subsidio pela camara municipal respectiva; Escola de meninas, na freguezia de S. Miguel de Refojos, do concelho de Cabeceiras de Basto, sendo a casa, móbilía e utensílios, fornecidos pela camara municipal, e o subsidio annual de 6j#400 réis pela junta de parochia respectiva; Idem, na villa de Miranda do Corvo, sendo subsidiada pela camara municipal com casa, mobilia, objectos de ensino para alumnos pobres, e prémios para os distinctos; Idem, na freguezia de Santo Varão, do concelho de Montemór o Velho, sendo a casa, mobilia e utensílios, fornecidos pela junta de parochia; Idem, na freguezia de Ervedal, do concelho de Oliveira do Hospital, com igual subsidio da junta de parochia respectiva; Idem, na villa de Penacova, sendo subsidiada pela camara municipal com casa, mobilia, utensílios, 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino para os alumnos pobres, e prémios para os distinctos; Idem, na rua de Entre os Rios, da freguezia de Santa Clara do Torrão, no concelho de Penafiel, sendo a casa, mobilia e utensílios, fornecidos pela respectiva camara municipal. Attendendo ao merecimento e mais qualidades de Eugênio Augusto Ribeiro de Castro, professor vitalício da cadeira de instrucção primaria de Torres Védras, districto de Lisboa: hei por bem nomea-lo para em commissão reger a escola da mesma disciplina, estabelecida na quinta regional de Cintra. Outrosim hei por bem determinar que o referido professor, logo que finde a commissão de que é encarregado, possa voltar ao quadro do magistério publico primário em qualquer cadeira que então se acha vaga, levando-se-lhe em conta, como effectivo, o serviço que prestar na escola da quinta regional. Os ministros e secretários d'estado dos negocios das

obras publicas, commercio e industria, e do reino, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 16 de dezembro de 1867. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens – João de Andrade Corvo.

- DL 293 Sua Magestade El-Rei, sendo-lhe presente o officio do vice-inspector da academia real de bellas artes de Lisboa pedindo que se estabeleçam concursos triennaes e se adjudiquem prémios de medalhas de oiro e prata aos alumnos das aulas de pintura de paizagem e de productos naturaes, e de gravura histórica, como está já ordenado para as outras aulas da academia pelo artigo 90.º do decreto de 25 de outubro de 1836; Considerando que o estudo de pintura de paizagem, e o de gravura histórica, não podem considerar-se de menor importância e utilidade do que o estudo dos outros ramos da arte de desenho; Considerando que o pedido do vice-inspector da academia, tendo por fim estimular e animar o estudo das alludidas disciplinas, não traz augmento sensível de despeza: Ha por bem, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, auctorisar o vice inspector da academia real das bellas artes de Lisboa, para mandar abrir concursos triennaes para as secções de pintura de paizagem e gravura histórica, e cunhar duas medalhas de oiro e duas de prata para se adjudicarem aos alumnos distinctos d'estas secções que as ganharem, do mesmo modo que se faz para os alumnos das outras aulas da academia. Paço, em 18 de dezembro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 293 Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração o requerimento em que Bonifacio Rita dos Martyres, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Ervedal, districto de Beja, pede licença para frequentar a escola normal primaria de Marvilla, deixando pessoa idónea encarregada das funções escolares na sua ausencia; Attendendo a que o supplicante pela sua provada capacidade, pelos serviços que tem prestado no exercício do magisterio, e pelos bons desejos que o animam de se aperfeiçoar nas disciplinas e methodos professados na escola normal, é digno da graça que requer; e tendo em vista as informações do commissario de estudos respectivo, e o disposto no artigo 63.º do decreto de 4 de dezembro de 1860; Ha por bem conceder ao mencionado professor a licença que solicita com o ordenado por inteiro, e com a condição de se fazer substituir na regencia da escola por pessoa convenientemente habilitada, e da approvação do commissario dos estudos. O que assim se communica ao mesmo commissario para seu conhecimento e mais effeitos. Paço, em 17 de dezembro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 293 Sua Magestade El-Rei, tendo em vista o que lhe foi ponderado pelo commissario dos estudos de Lisboa, em officio de 17 do corrente mez, ha por bem determinar o seguinte: 1.º A escola annexa á normal primaria do sexo feminino deverá abrir-se no primeiro dia util do proximo mez de janeiro. 2.º Para o ensino das disciplinas que se professam na dita escola é nomeado em commissão, sem augmento de ordenado, o professor da escola annexa á normal do sexo masculino, José Joaquim Serra, ficando a cargo da mestra da escola normal de meninas, Maria da Assumpção, o ensino das prendas e labores. 3.º No principio do futuro mez de janeiro far-se-hão os exames finaes das alumnas admittidas na escola do Calvario por portaria de 18 de fevereiro ultimo, observando-se o disposto no regulamento de 20 de outubro de 1863. As que forem approvadas passarão ao segundo anno do curso; as outras repetirão o primeiro anno, sem que lhes seja applicada a pena do artigo 54.º do mesmo regulamento em attenção a ter-se aberto a escola muito depois daepocha fixada para o começo dos cursos annuaes. 4.º O professor de ensino mutuo de Belem, Alfredo Julio de Brito, é incumbido do ensino do segundo anno de portuguez, arithmetica e canto na escola normal do Calvario, sendo obrigado a dar por semana tres lições de portuguez e arithmetica, e outras tantas de canto, com a gratificação estabelecida no artigo 16.º, § único, do citado regulamento, uma vez que accumule este

serviço com o da regencia da sua cadeira. O que assim se participa pela secretaria d'estado dos negócios do reino ao commissario dos estudos de Lisboa, para os effeitos convenientes. Paço, em 20 de dezembro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártons.

- DL 293 Tendo sido ordenado pelo artigo 2.º do decreto de 22 de agosto ultimo que a contar de 1 de outubro próximo seja adoptada no reino a nova medida para a medição das superfícies: hei por bem, ouvido o conselheiro chefe da repartição dos pesos e medidas, approvar para a execução do referido artigo o seguinte regulamento, que baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria. O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de dezembro de 1867. REI. João de Andrade Corvo.
- DL 293 Regulamento para a execução do artigo 2.º do decreto de 22 de agosto de 1867
Artigo 1.º As unidades para a medição das superfícies serão, de 1 de outubro proximo em diante, o metro quadrado (centiara) e seus múltiplos, 100 metros quadrados (ara), e 10:000 metros quadrados (hectara). § 1.º Aos infractores d'este preceito será applicada a multa de 2\$000 a 10\$000 réis, na conformidade do artigo 5.º da lei de 16 de maio ultimo, se a infracção consistir no emprego de qualquer denominação que não designe novas unidade legaes; e as penas do artigo 456.º n.º 3.º e seus §§ 2.º, 3.º e 4.º do codigo penal, se ella consistir no uso ou simples detensão das antigas unidades. § 2.º Das multas pertencerá metade ao descobridor da infracção, e a outra metade ao estado, que tomará posse, por este ministerio, das quantias que lhe competirem, e de todo o material apprehendido que lhe pertencer pela disposição do referido § 4.º do n.º 3.º do artigo 456.º do código penal. § 3.º As penas serão julgadas correccionalmente, mas quando forem sómente pecuniarias o infractor poderá pagar, sem processo, a importancia da multa, computada no mínimo, comtanto que o faça antes de ser enviado para o ministerio publico o respectivo auto de achada. Art. 2.º A medição será feita por individuos habilitados com os conhecimentos theoricos e práticos necessários para este serviço. § 1.º A repartição dos pesos e medidas, a fim de facilitar esta habilitação, mandará abrir aulas especiaes em alguns concelhos do reino. § 2.º Os individuos theorica e praticamente instruídos n'estas aulas, e quaesquer outros que tiverem obtido habilitação por outra maneira, e que pretenderem ser medidores officiaes, deverão requerer pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria os diplomas respectivos, que lhes serão conferidos quando os candidatos houverem obtido approvação nos exames feitos perante os jurys competentes em Lisboa, Porto ou Coimbra. § 3.º Annualmente serão por este ministerio nomeados os ditos jurys, e publicados os programmas para os exames de admissão. Art. 3.º Ás pessoas, que requererem medição official de superficies, não poderão os medidores exigir mais que as taxas determinadas na tabella junta, que faz parte deste decreto. § único. Alem das taxas estabelecidas na tabella, poderá ser exigido pelo medidor official um subsidio proporcional á distancia que tiver de percorrer, quando sair da sua residencia, para executar o referido serviço. Art. 4.º Ao medidor official cumpre medir os terrenos perante as auctoridades judiciais ou administrativas que houverem de assistir ás demarcações, sendo louvado por parte do juiz do processo, e fazer o serviço de agrimensura que for exigido pelos particulares, descrevendo minuciosamente as configurações dos terrenos, designando o processo e os instrumentos empregados na medição, e finalmente desenvolvendo todos os cálculos de que dará conhecimento ao inspector dos pesos e medidas, que reger a fiscalisação no districto ou divisão a que pertencer o concelho em que houver sido effectuada a medição. § único. Se a inspecção negar a sua approvação, o medidor official deverá repetir o trabalho, sem direito a retribuição, para se liquidar definitivamente o pagamento das taxas. Art. 5.º E admittida a tolerancia de 1 por 1:000 nas medições de 1 metro quadrado (centiara) a 100 metros quadrados (ara), e de 100 a 10:000 metros quadrados (hectara); de 1 por 10:000 nas

medições de 10:000 (hectara) a 100:000 metros quadrados (10 hectaras), e de 1 por 50:000 nas medições de superficies maiores. Art. 6.º Os medidores officiaes, na occasião de receberem seus diplomas, assignarão n'este ministerio um termo obrigando-se ao cumprimento fiel de seus deveres, e á posse dos instrumentos necessários para o serviço, em conformidade com a tabella que d'esse acto lhes deverá ser apresentada. Art. 7.º Passado o praso estabelecido pelo decreto de 22 de agosto de 1867 para o uso obrigatorio das novas medidas de superficie, só poderá ser a medição feita por confrontações nos concelhos em que não houver medidor official, empregando se n'este serviço o pessoal que actualmente o desempenha, comtanto que todas as medições sejam effectuadas com as medidas legaes, e que os resultados sejam expressos nas unidades que o artigo 1.º indica. § único. A infracção d'estes preceitos torna applicáveis as penas e disposições dos §§ 1.º, 2.º e 3.º do mesmo artigo. Paço, em 17 de dezembro de 1867. João de Andrade Corvo.

Tabella das taxas máximas que podem exigir os medidores officiaes de terrenos. Por medir qualquer porção de terreno: Até 200 metros quadrados – \$200 réis. De 200 a 1:000 metros quadrados – \$300 réis. De 1:000 a 5:000 metros quadrados – \$500 réis. De 5:000 a 10:000 metros quadrados (hectara) – \$600 réis. De 10:000 a 50:000 metros quadrados (5 hectaras) – 1\$000 réis. De 50:000 a 100:000 metros quadrados (10 hectaras) – 2\$000 réis. De 100:000 a 200:000 metros quadrados (20 hectaras) – 3\$000 réis. Cada 10 hectaras ou fracção de 10 hectaras alem de 20 hectaras (200:000 metros quadrados) – 1\$000 réis. Paço, em 17 de dezembro de 1867. João de Andrade Corvo.

- DL 295 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de próver, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Àvellàs de Caminho, Sever do Vouga e Villa Nova de Monsarros, no districto de Aveiro; S. Martinho das Amoreiras, no de Beja; S. Jorge de Cima de Selho e Verim, no de Braga; Ferreira, no de Bragança; Bemposta, Inguias e Salvaterra do Extremo, no de Castello Branco; Ança, Carapinheira, Figueiró do Campo e Midões, no de Coimbra; Juromenha, no de Evora; Monchique, no de Faro; Algodres, Folgoso e Moreira de Rei, no da Guarda; Ancião, Carvalhal e S. Thiago de Litem, no de Leiria; Matacães, Monte Redondo e Villa Verde dos Francos, no de Lisboa; Cabeço de Vide, no de Portalegre; Paiço, S. João da Foz do Douro, Travanca e Freamunde, no do Porto; Benavente, Pego, Rocio ao Sul do Tejo, e Tremez, no de Santarém; Suajo, no de Vianna do Castello; Padrella, no de Villa Real; Antas, Bemfeitas e Lageas de Silgueiros, no de Vizeu; cada uma d'estas cadeiras tem o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis de gratificação pela camara municipal, e casa e mobilia para os exercícos escolares. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de dezembro de 1867. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

Parte não Official

- DL 6 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. Proposta – Em conformidade com o disposto no artigo 3.º do acto adicional á carta constitucional da monarchia, o governo de Sua Magestade pede á camara dos senhores deputados da nação portugueza a necessária

permissão para que possam acumular, querendo, as funções legislativas com as dos empregos dependentes do ministério do reino, que exercem em Lisboa, os srs. deputados: ... Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, lente da escola polytechnica, director do observatorio do Infante D. Luiz. ... José da Silva Mendes Leal, bibliothecario mór da bibliotheca nacional de Lisboa.

- DL 7 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. Proposta – Estando o governo auctorisado pelo artigo 3.º do acto adicional para pedir ás camaras que, no caso de urgente necessidade, permittam aos seus membros que accumulem o exercicio do serviço publico com as funções legislativas, se assim o quizerem, são n'esta conformidade requisitados á camara dos senhores deputados, por se dar effectivamente o caso indicado, os seguintes srs. deputados: ... Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, chefe da repartição de pesos e medidas. ... Silvestre Bernardo Lima, lente do instituto agricola de Lisboa.
- DL 12 Cortes. Camara dos Senhores Deputados **Projecto de Lei:** Senhores. Os fundos votados para a instrucção publica no estado da índia não correspondem, de modo algum, ás necessidades d'este ramo do serviço. Ha ahi um numero sufficiente de escolas, mas tão parcamente retribuídas que admira haver ainda quem se dedique aos difficeis trabalhos do professorado. Um mestre de primeiras letras percebe o ordenado mensal de 20 xarafins ou 3\$200 réis. Era uma paga diminuta em tempos da proverbial e prodigiosa barateza da índia; hoje, que a vida em Goa é tão cara como n'este reino, comprehendereis, senhores, facilmente a triste condição do professor, e quaes podem ser as habilitações dos que, por tal retribuição, aspiram ao magistério. E são proporcionalmente pagos com igual mesquinhez os professores de todos os graus, vencendo os do ensino secundário o ordenado mensal de 50 xarafins, e os de instrucção superior, isto é, os lentes da escola mathematica e militar, a gratificação, também mensal, de 60 xarafins, essa mesma que lhes fôra estabelecida em 1817, epocha da instituição da escola ha quarenta e sete annos Estes últimos requereram em 1862 que lhes fossem igualadas as gratificações, em valor numerário, mas em moeda fraca, ás que percebem os lentes das escolas mathematicas do reino, sendo acompanhado o seu requerimento da mais favoravel informação do fallecido conde de Torres Novas, que exercia então o cargo de governador geral da India, e com rasão o fizeram, porque, ensinando a mesma sciencia, e com igual aproveitamento, têm juz incontestável a ser igualmente retribuídos pelo mesmo fundamento por que percebem os seus soldos como militares, que são pela mesma tarifa que regula os do exercito de Portugal. Sei que o governo está compenetrado da conveniência de retribuir com mais largueza o serviço do magistério da índia; mas vae adiando a resolução no intuito de adoptar uma medida geral que abranja os funcionarios de todas as classes, porque todos, militares, civis e ecclesiasticos, carecem de lhes serem, augmentados os vencimentos. Senhores! E boa por certo a idéa de providenciar geralmente sobre necessidades que são geraes, de um modo justo e igual para todos; mas uma providencia de natureza tão complexa offerece tantas e tão grandes dificuldades que tarde ou nunca se adoptará, ao passo que os que soffrem os efeitos da fome não conseguem mitigada pelo simples conforto da esperança. Assim pois o melhor, o mais acertado, e o que sé faz sempre n'este reino em casos taes, é acudir com mais promptidão a necessidades mais urgentes, providenciando sobre cada um dos ramos do serviço, em vista das circumstancias do thesouro e das especialidades que se apresentam á consideração dos poderes públicos. O ordenado mensal de 40 xarafins para os professores de primeiras letras, o de 100 xarafins para os do ensino secundário do lyceu de Nova Goa, o de 75 xarafins para os do mesmo ensino fóra do lyceu, e a gratificação de 125 xarafins para os lentes da escola mathematica e militar seria, por ora, uma concessão rasoavel, posto que módica, attenta a carestia actual da India, e as arduas funções do magistério. O augmento annual da despeza fôra apenas de 24:600 xarafins proxivamente, bem empregado sem duvida quando se trata de prover de remedio a tão graves necessidades, e quando os rendimentos públicos da índia,

acrescidos recentemente de mais 200:000 xarafins sobre os que apresentava o ultimo orçamento, offerecem recursos para outras despesas mais avultadas que cumpre decretar, melhorando successivamente a condição dos que ahi servem o estado. Fundando-me portanto era rasões tão ponderosas que aconselham a adopção de uma providencia especial e prompta em favor da classe a que me refiro, tenho a honra, se nhores, de submetter á vossa approvação o seguinte projecto de lei: Artigo 1.º Os professores públicos do estado da índia vencerão: 1.º Os do 1.º grau de instrucção primaria o ordenado annual de 480 xarafins; 2.º Os do ensino secundário, pertencentes ao lyceu de Nova Goa, o ordenado annual de 1:200 xarafins; 3.º Os do mesmo ensino, fóra do lyceu, o ordenado annual de 800 xarafins; 4.º Os lentes proprietários da escola mathematica e militar, alem dos soldos das respectivas patentes, a gratificação annual de 1:500 xarafins; 5.º Os lentes substitutos da mesma escola a gratificação annual de 1:000 xarafins, alem dos respectivos soldos. Art. 2.º O reitor do lyceu de Nova Goa vencerá, alem do respectivo ordenado, uma gratificação annual de 300 xarafins. Art. 3.º As disposições do artigo antecedente não prejudicam os professores que tiverem vencimentos superiores aos que vão designados. Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario. Sala das sessões da camara. 8 de janeiro de 1867. O deputado por Goa, Caetano Francisco Pereira Garcez. A commissão do ultramar, ouvida a de fazenda.

- DL 16 Cortes. Camara dos Senhores Deputados Orador: ... Os campos de manobras são antiquíssimos (apoiados), estão decretados em quasi todas as organizações do exercito desde a de 1806 até á de 1864. Onde não estão ordenados por disposições bem preceptivas, estão no por disposições tacitas e subentendidos. Tem havido muitos campos de manobras n'este paiz. Não quero agora fatigar a camara, relatando os que tem havido, mas quem tiver curiosidade de o saber póde consultar uma memória escripta pelo sr. barão de Wiederhold. Nunca nenhum ministro da guerra foi arguido seriamente por ter estabelecido um campo de manobras. E honra que estava reservada para o sr. Fontes Pereira de Mello! Eu mesmo quando tive a honra de ser ministro da guerra estabeleci um campo de manobras nas Vendas Novas, onde se reuniu infantaria e artilheria. E fiz mais, mandei tres distinctissimos officiaes estudar e observar a instrucção militar n'um campo bem conhecido, onde se instrue o exercito francez. Tenho lido com o riso nos lábios tudo quanto se tem escripto contra este malfadado campo de manobras em Tancos, e não tenho podido perceber a rasão de tantas manobras com tal campo (hilaridade), e como se quer fazer uma arguição ao nobre ministro da guerra por um acto muitíssimo ordinário da administração. Desde que se admite que haja exercito, tem de predispor-se os meios de o instruir. Ora eu creio que não lembra a ninguém acabar com o exercito, instituição essencial á sombra da qual se desenvolvem e prosperam todas as outras instituições sociaes, e sem a qual nenhuma d'ellas póde existir; e se não houver o exercito ha de haver outra cousa que o substitua, que ha de ser peor e muito peor do que o exercito. Se pois a instrucção militar é a condição impreterivel de todo o exercito, o que é um campo de manobra senão uma grande parada de exercícios militares? Assim como nas paradas dos quartéis se instruem esquadas, companhias e batalhões, nos grandes campos de manobras se instruem alguns regimentos, e se exercitam constituídos em corpos de exercito mais ou menos em força. Eis-aqui o que é um campo de manobra; é uma grande escola, e n'essas escolas é que eu acredito, e muito mais, perdoe-me o meu nobre amigo o sr. Carlos Bento, do que nas escolas regimentaes, tão recommendadas por s. ex.ª; não acredito n'ellas, porque em corpos tão pequenos e carregados de serviço, como são os do nosso exercito, é impossivel o ensino das letras. Os alumnos são em pequeno numero, faltam muitos dias á aula, porque estão de serviço. Se se derem ao trabalho de observar as aulas regimentaes, notarão quantos dias o professor, que é o capellão, ou na sua falta um official inferior, recebe para elle a alegre noticia de que não póde ir ninguém á aula, e então o professor retira-se, mas com a gratificação, já se vê. Estou persuadido, sr. presidente, que todas as

disposições que se tomarem a respeito de aulas regimentaes, todas as despesas que se fizerem, serão pouco productivas; uma cousa são aulas de instrução primaria, e outra regimentos de infantaria, cada uma é para o que é. Nos outros paizes os corpos são mais numerosos e têm muito menos serviço do que os nossos. Na maior parte dos nossos regimentos, ha dias em que estão cincoenta praças apenas no quartel, e d'estas, tirem-se as empregadas no rancho, em ordenanças, plantões e fachinas, e vejam as que lhe ficam para uma instrução regular. Felizmente já um grande numero dos mancebos que vem servir no exercito sabem ler, escrever e contar. A instrução militar, essa sim, é uma instrução util pelos hábitos, de respeito e de ordem que incute no homem, pela aptidão que lhe dá para o uso das armas; é essa instrução que só o exercito é capaz de dar. ...

- DL 24 Cortes. Camara dos Senhores Deputados Orador: (parte de um debate sobre emolumentos) Não parece ao nobre deputado? Pois veja se ha algum paiz catholico que, na proporção da extensão e da população do nosso, tenha o numero de seminários ecclesiasticos que nós temos, com o mesmo desenvolvimento do ensino e o mesmo numero de cadeiras, pela maior parte á custa de muito trabalho do governo para vencer a repugnância das auctoridades ecclesiasticas. Eu, sr. presidente, tenho lido muitas representações e pareceres de prelados contra o desenvolvimento dos estudos ecclesiasticos, clamando contra a exigencia de um curso de instrução secundaria para a admissão a ordens sacras, contestando a utilidade dos ecclesiasticos conhecerem a mathematica elementar e a introdução á historia natural dos tres reinos, e prophetizando ao governo que por este caminho chegaria dentro de poucos annos a ficar sem clero. Por tal fórma me indignei com estas resistências quando era director dos negocios ecclesiasticos, que cheguei a dizer em carta particular a um prelado – que era talvez melhor para a igreja acabar-se o clero, do que continuarmos a te-lo estúpido, ignorante e desmoralizado. Felizmente os esforços empregados têm produzido fructo. O clero instrue-se, e o numero dos seus membros não tem diminuido. Nós temos de 11:000 a 12:000 ecclesiasticos, e o numero annual das ordenações anda por 370, termo medio. Comparando este numero com o do termo medio da mortalidade na classe ecclesiastica, não deve haver receio de que o numero dos clérigos diminua no paiz. Podemos estar descansados. Por consequência a licença de que se trata tem uma razão de ser; e existindo ella não ha motivo para a isenção d'este emolumento. Embora diga o meu nobre amigo, o sr. Levy, que isto é uma profissão por cujo exercício se não deve exigir emolumentos. Eu não sei se será muito catholico considerar o estado ecclesiastico como profissão lucrativa; mas se o é, nós estamos vendo todos os dias exactamente o contrario para com todas as outras profissões. Vemos que na universidade de Coimbra se pagam emolumentos desde o primeiro dia em que n'ella entramos...
- DL 25 Cortes. Camara dos Senhores Deputados O sr. Alves Carneiro: Pedi a palavra unicamente para declarar a v. ex.^a e á câmara que estou de perfeito accordo com as judiciosas observações feitas pelo nobre deputado, o sr. Pereira Dias, na sustentação da sua proposta em favor dos professores de instrução primaria; e n'este sentido coube-me também a honra de assignar a mesma proposta, consignando assim a minha opinião a tal respeito, porque estou convencido que esta classe de servidores do estado deve merecer a attenção da camara, considerando esta não só os pequenos ordenados que esta classe recebe, roas igualmente a despesa que tem a fazer. Não é simplesmente pagar os emolumentos nas secretarias, a que ficam sujeitos pelo projecto em discussão, mas é também a despesa que fazem cora ura procurador que na capital lhes solicite a extracção do seu titulo; despesas estas que mal comporta a retribuição dos seus serviços, que é de uma deplorável exiguidade. Adopto portanto a isenção estabelecida na proposta do nobre deputado, dando assim um testemunho consciencioso do quanta desejo concorrer para melhorar a situação d'estes funcionarios. Não digo mais nada. ... O sr. Oliveira Pinto: Eu não tenciona tomar a palavra durante a discussão, mas julgo conveniente dizer ainda

alguma cousa sobre o objecta em que acaba de fallar o illustre deputado que me precedeu. A minha opinião é contraria á do illustre deputado, que aliás muito respeito. Em nenhum paiz os professores de instrucção primaria estão tão bem retribuídos, relativamente, como entre nós, e cito já o exemplo da França, onde assim succédé. Nas aldeias das nossas províncias, um individuo com 110\$000 ou 120\$000 réis de rendimento liquido é um proprietário soffrivel, e sobretudo nas províncias do norte que mais especialmente conheço por ser natural d'ellas. Não digo que se não augmentera os vencimentos dos professores de instrucção primaria; approvo mesmo que se augmentara, se assim se proceder com relação a todos os servidores do estado; mas o que não posso é associar-me a este lastimar continuo da sorte dos professores de instrucção primaria; não gosam uma sorte brilhante, mas também não são tão dignos de lastima como sempre se está dizendo. Emquanto aos emolumentos que pagam na secretaria do reino os professores de instrucção primaria, a camara está no seu direito de supprimir na respectiva tabella essa verba; mas o que eu queria explicar era que a tabella proposta favorece muito os professores de instrucção primaria em relação á que actualmente está em vigor. É facil a demonstração. Sabe o illustre deputado quanto paga de emolumentos um professor de ensino primário? Era primeiro logar é necessário advertir que não ha hoje professor algum de ensino primário que não tenha sido provido temporariamente duas, tres, quatro e cinco vezes; é rarissimo aquelle que não é nomeado, pelo menos, uma ou duas vezes temporariamente antes de ser nomeado effectivo. Um professor paga pelo provimento 1\$800 réis, com mais 2 por cento do seu vencimento, calculando sobre réis 110\$000, vem a pagar 5\$000 réis. Vamos a ver quanto paga pela tabella que faz parte d'este projecto. Pelo provimento temporário paga metade do que deveria pagar pelo definitivo, isto é, paga 3 por cento do vencimento, ou réis 3\$300. Por consequência vem a pagar menos a differença de 1\$700 réis. Vejamos agora quanto paga, para o provimento definitivo. Actualmente o professor de ensino primário paga pelo provimento definitivo mais 1\$800 réis, o que com a verba primitiva faz 6\$800 réis; e pela tabelia d'este projecto vem a pagar 6 por cento, levando em conta o que já tinha pago, isto é, vem a pagar 6\$600 réis. Por consequencia ficam pagando menos 200 réis do que pagavam pela tabella actual. Agora se lhe acrescentarmos uns poucos de provimentos temporários a 1\$800 réis cada um, então a differença é ainda muito, e muito maior. ... Disse o sr. José Julio de Oliveira Pinto que – os professores de instrucção primaria lá fóra, e citou para exemplo a França, são menos remunerados que os nossos=. Supponhamos que assim é. É necessário porém que se saiba qual foi a minha idéa e o meu intuito quando fiz a proposta que se discute. Todos nós sabemos que a instrucção primaria no nosso paiz não está tão amplamente desenvolvida como está na maior parte dos paizes civilisados. E como se citaram os exemplos da França, referir-me-hei também á França. Todos sabem, permitta-se-me a expressão, que em cada canto d'esta nação se encontram pessoas habilitadas para exercer as funcções de professor de instrucção primaria. Todos sabem que é facil encontrar um individuo habilitado para professor na localidade onde se cria a cadeira de instrucção primaria. Estas são as circunstancias em que se acha aquella nação. E serão estas aquellas em que se encontra Portugal? Não (apoiados). E isto é uma verdade. E porquê? Porque não ha a illustração, o pessoal habilitado, como ha n'aquelle paiz, para exercer tão augusto e tão responsável cargo. Porque os serviços que um professor de instrucção primaria presta á sociedade são por mim considerados como ainda superiores aos do porteiro de uma secretaria (apoiados). Continuo a ter esta teima (riso). Os serviços que um professor de instrucção primaria, cujo ordenado é de 90\$000 réis pagos pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara municipal, presta á sociedade são muito mais valiosos que os que podem prestar trinta ou quarenta porteiros de secretaria (apoiados), quando taes serviços são conscienciosamente prestados e illustradamente feitos (apoiados). Não se encontram pois nas nossas povoações as pessoas sufficientemente habilitadas para exercer o cargo de professor de instrucção primaria. E sendo assim o que acontece? Ninguém vae de fóra da

localidade concorrer a estes logares, e se alguém de fóra concorrer a elles é porque não póde arranjar outro mais lucrativo, o de guarda da alfandega, de aspirante, etc. Em Portugal qualquer que saiba ler, escrever e contar de certo se não julga habilitado para ser professor de instrucção primaria, mas sim para ministro d'estado (apoiados). Não concorrendo os de fóra, para quem seria insufficiente o actual ordenado, são dadas as cadeiras aos concorrentes da localidade, os quaes, regra geral, não estão habilitados para o cargo que vão exercer. Que o diga o governo, que muitas vezes se vê obrigado a despachar candidatos menos habilitados, porque não tem outros (apoiados). Quantas vezes não concorrem seis ou dez indivíduos a uma cadeira e de todos elles vem as informações de mediocre, sufficiente e nada, e o governo, por necessidade, despacha um d'elles. Ora qual é a rasão d'este deplorável estado de cousas? A rasão é porque o ordenado actual de um professor de instrucção primaria não convida os homens de fóra a localidade a concorrerem á cadeira (apoiados). Mas diz-se ou póde dizer-se reformemos a nossa instrucção primaria, estabeleçamos escolas normaes para viveiro de professores. Sim, concordo; mas ainda que se estabeleçam e criem taes viveiros, ha de acontecer que durante muitos annos o resultado seja o mesmo, porque o alumno da escola normal com um certo fundo de conhecimentos nunca ha de ir procurar a vida do magistério se porventura a remuneração dos seus serviços se conservar em 90\$000 e 20\$000 réis (apoiados). Os 90\$000 e 20\$000 réis poderão ser, se o são, suficientes para os individuos da localidade, mas não são suficientes para o individuo que não seja da localidade. Visto pois que não tenho no meu paiz numeroso pessoal habilitado para reger as cadeiras de instrucção primaria, quero ver se, com o augmenta de ordenado, convido as pessoas de fóra da localidade, onde existem as cadeiras, a ir rege-las illustrada e efficazmente. Este foi e é o intuito da minha proposta. Póde ser que aquillo que proponho em relação aos professores de instrucção primaria, deva ser igualmente proposto em relação a outros empregados. Faça-o quem quizer; proponha-o alguém, que eu lhe darei também o meu voto. E disse (apoiados). ... Sendo o sr. Pereira Dias um dos ornamentos da faculdade de medicina da universidade de Coimbra, não podia de maneira alguma comparar a minha intelligencia, que é pequena, com a de s. ex.^ª, que é elevada. Portanto não posso aceitar o favor que s. ex.^ª me quiz fazer, nem quero que s. ex.^ª me fique obrigado por isto. Não posso aceitar o confronto. Eram estas as explicações que queria dar á camara; mas já que estou com a palavra direi, por parte da commissão que não é agora a occasião de tratar da remuneração dos professores de instrucção primaria. ... O sr. Alves Carneiro: Sr. presidente, vejo que deu a hora, e ainda que a sessão está prorogada, com tudo não quero fatigar a camara; peço licença para dizer só duas palavras, e prometto ser muito breve. É sempre difficil a minha posição quando me vejo obrigado a usar da palavra n'esta casa, mas n'este momento é muito mais difficil e pouco invejável, porque tenho de responder a uma das maiores illustrações que se senta na camara; refiro-me ao nobre deputado pelo Douro, o sr. José Julio de Oliveira Pinto. Eu assignei a proposta do illustre deputado, o sr. Pereira Dias, relativamente aos professores de instrucção primaria: porque estava convencido e commigo muita gente, de que os ordenados que estes funcionarios públicos recebem eram insufficientes, para os manter no grau de independencia necessária n'um serviço d'aquella natureza; mas depois que ouvi dizer ao illustre deputado, o sr. José Julio, que os professores de instrucção primaria eram no nosso paiz muito bem retribuídos, confesso a v. ex.^ª que me arrependi quasi de ter assignado aquella proposta, por ver quanto estava ignorante da enorme importância dos vencimentos d'aquella classe! Desejava estar de accordo com o nobre deputado nas suas apreciações e convencer-me da sua doutrina, porque o respeito muito; infelizmente não posso, e apenas concedo que a sorte d'aquelles funcionarios seja mais tolerável quando exercem o seu ministério nas terras da sua naturalidade ou domicilio, porque não têm de pagar renda de casa, nem comprar tudo o que é necessário á sua subsistência; mas qual é o resultado? E que os professores que estão n'essas condições não estão no caso de exercerem condignamente

o magistério, porque o governo não achando quem queira, pela quantia de 110\$000 réis ir reger uma cadeira a grandes distancias, com as habilitações precisas, vê-se forçado a entregar essas funeções a homens da propria localidade sem habilitações nem mérito algum para o professorado (apoiados). Mas será aquella quantia retribuição condigna para um professor habilitado ir exercer as funcções do seu cargo a grande distancia de sua casa? Qual é o homem com merecimento e habilitações, que vae a um concurso d'estas cadeiras para as reger por aquelle ordenado? Póde porventura com 110\$000 réis pagar aluguer de casa, comer, vestir e calçar, e pagar ainda a quem o sirva? Não póde ser, sr. presidente, isto nunca foi nem é uma boa retribuição; e debaixo d'este ponto de vista é que eu assignei a proposta do nobre deputado o sr. Pereira Dias, que a camara apreciará como entender em sua alta sabedoria, e cuja decisão acatarei. como sempre costumo. ...

- DL 26 Cortes. Camara dos Senhores Deputados Em cumprimento de resolução da camara dos senhores deputados publicam-se o relatorio e proposta de lei que se seguem: ...
Conjunctamente com a reforma geral da administração civil, da organização da policia e da segurança publica, o que representa a parte mais importante da administração civil do estado, é mister generalisar a instrucção publica em todas as classes e apropria-la á indole de cada uma dellas. E por esta rasão que desde já vos submetto uma larga reforma da instrucção primaria e normal, e a da instrucção profissional de primeiro grau em todo o paiz. O quadro das reformas que reputo mais necessárias será completado com a organização da beneficencia e da saúde publica, com a reforma da instrucção secundaria e com a larga reorganisação da instrucção superior, trabalhos que successivamente vos serão apresentados. ... A desamortisação dos baldios; São factos que têm importante valor economico e financeiro, e que habilitam o governo não só a dotar convenientemente a instrucção primaria e profissional, sem gravame, antes com considerável allivio dos encargos do thesouro, mas igualmente a dar largo e proficuo desenvolvimento á administração; a dotar melhor o serviço das estradas municipaes; a crear a policia civil e militar em todo o paiz e com elia a garantir a segurança publica; e finalmente a assentar a administração sobre solidas bases que a educação publica desenvolverá progressivamente. Caberia aqui, senhores, tratar largamente da proposta de lei de ensino publico e profissional, que faz parte do trabalho systematico que vos apresento; não m'ó permite porém faze-lo assim a estreiteza do tempo. A instrucção em todos os seus variados ramos, accommodada ás differentes condições sociaes e á vocação dos indivíduos, é a primeira condição da civilisação dos povos, e constitue por isso a mais importante das funcções sociaes. Um povo não póde ufanar-se de ser civilisado emquanto deixa com indiferença uma parte dos seus irmãos jazendo na ignorância. Debaixo d'estas considerações a instrucção primaria obrigatoria é dever para os cidadãos, e direito e conjunctamente dever para o estado. A iguorancia no povo não é só um mal domestico, é mais, é um mal e um perigo social, que faz sentir a sua influencia perniciosa em toda a republica. A rotina e todos os prejuízos inveterados pelo tempo acobertam-se com a ignorância popular. Emquanto este meio não for transposto, emquanto a idéa do progresso não tiver penetrado com a instrucção no seio das massas, os aperfeiçoamentos ainda os mais desejados e os mais necessários, não poderão generalisar-se convenientemente no meio do povo que desconhecer os necessários rudimentos da instrucção. A sciencia e a rotina caminharão a lado, sem que a primeira vença a segunda. A instrucção popular não é unicamente a condição indispensável do progresso nas industrias, é igualmente o remedio contra os perigos que traz sobre a sociedade uma civilização exclusivamente material. Os verdadeiros perigos da civilisação não estão, como n'outras epochas, nas invasões barbaras; estão na corrupção dos costumes e das crenças, que nasce da absorpção da vida moral pela vida material. Não foram outros os perigos sociaes que ameaçaram a Europa em 1848. O unico meio de tornar impossível aquelle perigo, é esclarecer liberalmente o povo, fazer-lhe conceber idéas elevadas e levar a luz do espirito com o ar da liberdade até

aos centros mais obscuros na escala social. Na ordem politica a necessidade da instrucção do povo faz-se sentir igualmente como na ordem social, a que acabo de referir-me. O systema eleitoral só obterá toda a sua verdade, no dia em que a quasi totalidade dos eleitores comprehenderem a importância da missão que a sociedade os chama a desempenhar. O systema eleitoral é a base do systema do governo, e a instrucção é o por isso igualmente como elle. Debaixo ainda de outra consideração, toda administrativa, a instrucção popular é a condição indispensável para a organização administrativa das localidades e para o desenvolvimento da sua vida propria. O governo do paiz pelo paiz tem como condição indispensável a illustração e a administração das massas populares. Eis aqui, senhores, como reputando a instrucção e educação popular uma necessidade impreterivel das sociedades modernas para a liberdade e para a ordem, a considero igualmente como um dever social, a que corresponde no estado o direito e o dever correlativo de a tornar effectiva pela sancção nas instituições sociaes do paiz. E por esta deducção de idéas que considero o desenvolvimento da instrucção popular, como fazendo parte do systema complexo da administração, que me propuz resolver n'esta primeira serie de trabalhos administrativos, que vos apresento. Na proposta de lei de ensino publico, que vos submetto são princípios estabelecidos, e convenientemente sancionados: o estabelecimento de instrucção primaria em dois graus; a instrucção elementar obrigatória; a instrucção primaria gratuita, como a estabeleceu a lei fundamental do estado; a escola paga pela localidade, e auxiliada largamente pelo estado, segundo a base do seu maior e mais largo desenvolvimento devidamente verificado; a conferencia escolar, como o primeiro, e mais importante meio de estabelecer a solidariedade na instrucção; a inspecção ordenada pelo governo para corrigir os abusos, emendar os erros e generalisar os bons methodos. A instrucção para os professores, sem a qual não ha escola, é cuidadosamente organizada pela generalisação das escolas normaes para ambos os sexos. O desenvolvimento do sexo feminino é igualmente attendido com especial cuidado. Instruir e educar a mulher é instruir e educar a familia. Preparar o paiz com a instrucção apropriada para todos poderem tomar parte na administração a que as leis do paiz os chamam, e auxiliar as industrias com a diffusão dos conhecimentos indispensáveis para o seu util e proveitoso desenvolvimento, são assumptos que não deviam ser esquecidos, quando se trata de assentar a instrucção popular sobre largas bases. A instrucção profissional, considerada n'esta largueza, é o primeiro e o mais valioso capital das industrias, porque ensina a aproveitar convenientemente as forças naturaes e as aptidões do espirito. Na proposta de lei que vos proponho esta instrucção é largamente generalisada entre o povo, e na proposta de lei de instrucção secundaria terá ainda o desenvolvimento superior, que lhe cabe n'aquella ordem de ensino. Finalmente, como util ensaio acha se estabelecido na proposta de lei o systema das caixas de aposentação, que pelas economias dos professores e com diminuto auxilio do governo, proporcionará os meios de viver aos que se invalidarem para continuar no nobre exercicio do professorado. A sociedade, senhores, não deve nem póde entregar á miséria no ultimo periodo da vida os seus educadores.

- DL 27 Cortes. Camara dos Senhores Deputados (Publica-se novamente o relatório e proposta de lei de administração civil, por ter saído com algumas incorrecções.) ... Conjunctamente com a reforma geral da administração civil, da organização da policia e da segurança publica, o que representa a parte mais importante da administração: civil do estado, é mister generalisar a instrucção publica em todas as classes e apropria-la á indole de cada uma dellas. E por esta rasão que desde já vos submetto igualmente uma larga reforma da instrucção primaria e normal, e da instrucção profissional de primeiro grau em todo o paiz. O quadro das reformas que reputo mais necessárias será completado com a organização da beneficencia e da saúde publica, com a reforma da instrucção secundaria e com a larga reorganisação da instrucção superior, trabalhos que successivamente vos serão

apresentados. ... se se provê á segurança publica por meio da policia civil e da policia militar; e se a par de tudo isto se generalisa no povo a instrucção primaria e profissional, ... N'este poderoso recurso a instrucção primaria e a viação municipal irão encontrar largos meios de desenvolvimento que estão perdidos e em abandono. A riqueza publica será assim augmentada consideravelmente com uma massa de valores hoje absolutamente improductivos. Os resultados práticos de medidas analogas já são conhecidos do paiz na extincção dos bens da coroa e ordens, na desamortisação dos de mão morta e na desvinculação. ... O magistério devo se-lo igualmente, porque a sciencia é uma alta inspiração da consciência, e não a delegação de poder algum sobre a terra. O juiz e o professor são responsáveis, mas são independentes, como é a indole das suas funcções. ... São factos que têm importante valor economico e financeiro, e que habilitam o governo não só a dotar convenientemente a instrucção primaria e profissional, sem gravame, Caberia aqui, senhores, tratar agora largamente da proposta de lei de ensino publico e profissional, que faz parte do trabalho systematico que vos apresento; não m'ó permite porém faze-lo assim a estreiteza do tempo. A instrucção era todos os seus variados ramos, aecommodada ás differentes condições sociaes e á vocação dos indivíduos, é a primeira condição da civilisação das nações, e constitue por isso a mais importante das funcções sociaes. Um povo não póde ufanar-se de ser civilisado emquanto deixa com indiffêrença uma parte dos seus irmãos jazendo na ignorância. Debaixo d'estas considerações a instrucção primaria obrigatória é dever para os cidadãos, e direito e conjuntamente dever para o estado. A ignorância do povo não é só um mal domestico, é mais, é um mal e um perigo social, que faz sentir a sua influencia perniciosa em toda a republica. A rotina e todos os prejuízos inveterados pelo tempo é com a ignorância popular que se acobertam. Emquanto este meio não for transposto, emquanto a idéa do progresso não tiver penetrado com a instrucção no seio das massas, os aperfeiçoamentos ainda os mais desejados e os mais necessários, não poderão generalisar-se convenientemente no meio de homens que desconhecerem os necessários rudimentos da instrucção. A sciencia e a rotina caminharão a lado, sem que a primeira vença a segunda. A instrucção popular não é unicamente a condição indispensável para o progresso nas industrias, é igualmente o remedio contra os perigos que traz sobre a sociedade uma civilização exclusivamente material. Os verdadeiros perigos da civilisação não estão, como n'outras epochas, nas invasões barbaras; estão na corrupção dos costumes e das crenças, que nasce da absorpção da vida moral pela vida material. Não foram outros os verdadeiros perigos sociaes que ameaçaram a Europa em 1848. O unico meio de tornar impossivel aquelle perigo é esclarecer liberalmente os povos, fazer-lhes conceber idéaes elevadas e levar a luz do espirito com o ar da liberdade até aos centros mais obscuros na escala social. Na ordem política a necessidade da instrucção do povo faz-se sentir igualmente como na ordem social, a que acabo de referir-me. O systema eleitoral só obterá toda a sua verdade, no dia em que a quasi totalidade dos eleitores comprehenderem a importância da missão a cujo desempenho os chama a sociedade. O systema eleitoral é a base do systema do governo, e a instrucção é o por isso igualmente como elle. Debaixo ainda de outra consideração, toda de character administrativo, a instrucção popular é a condição indispensável para a organização administrativa das localidades e para o desenvolvimento da vida que lhe é propria. O governo do paiz pelo paiz tem como condição indispensável a illustração das massas populares. Eis-aqui, senhores, como, reputando a instrucção e educação popular uma necessidade impreterivei das sociedades modernas para a liberdade e para a ordem, a considero igualmente como meu dever social, a que corresponde no estado o direito e o dever correlativo de á tornar effectiva pela sancção nas instituições sociaes do paiz. E por esta deducção de idéas que considero o desenvolvimento da instrucção popular, como fazendo parte do systema complexo da administração, que me propuz resolver nesta primeira serie de trabalhos administrativos. Na proposta de lei de ensino publico, que vos submetto, são princípios estabelecidos, e convenientemente sancionados: – o

estabelecimento de instrução primaria em dois graus; – a instrução elementar obrigatória; – a instrução primaria gratuita, como a estabeleceu a lei fundamentai do estado; – a escola paga pela localidade, e auxiliada largamente pelo estado, segundo a base do seu maior è mais largo desenvolvimento devidamente verificado; – a conferencia escolar, como o primeiro e mais importante meio de estabelecer a solidariedade na instrução; – a inspecção ordenada pelo governo para corrigir os abusos, emendar os erros, e generalisar os bons methods. A instrução para os professores, sem a qual não ha escola, é cuidadosamente organizada pela generalisação das escolas normaes para ambos os sexos. O desenvolvimento do sexo feminino é igualmente attendido com especial cuidado. Instruir e educar, a mulher é instruir e educar a família. Preparar o paiz com a instrução apropriada para todos poderem tomar parte na administração a que as leis os chamam, e auxiliar as industrias com a diffusão dos conhecimentos indispensáveis para o seu util e proveitoso desenvolvimento, são assumptos que não deviam ser esquecidos, quando se trata de assentar a instrução popular sobre largas bases. A instrução professional, considerada n’esta largueza, é o primeiro e o mais valioso capital das industrias, porque ensina a aproveitar convenientemente as forças naturaes e as aptidões do espirito. Na proposta de lei que vos proponho agora esta instrução é largamente generalisada entre o povo; na proposta de lei de instrução secundaria terá ainda o desenvolvimento superior, que lhe cabe n’aquella ordem de ensino. Finalmente, como útil ensaio acha-se estabelecido na proposta de lei de que me tenho occupado, o systema das caixas de aposentação, que pelas economias dos professores, e com diminuto auxilio do governo, proporcionará os meios de viver aos que se invalidarem para continuar no nobre exercicio do professorado. A sociedade, senhores, não deve nem póde entregar á miséria no ultimo periodo da vida os seus educadores.

- DL 33 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. ... Em cumprimento de resolução da camara dos senhores deputados publica-se a seguinte PROPOSTA DE LEI Artigo 1.º É approvada a proposta de lei organica do ensino publico primário e professional, que faz parte da presente lei. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 29 de janeiro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens. **Proposta de lei organica do ensino publico primário e professional** CAPITULO I Das escolas de ensino primário SECÇÃO I Disposições geraes Artigo 1.º São escolas publicas de ensino primário as que são sustentadas, no todo ou em parte, pelo estado, pelos corpos administrativos, por quaesquer estabelecimentos públicos, ou por subscrição publica. Art. 2.º O ensino primário é de 1.º e de 2.º grau. Art. 3.º Aos cegos e aos surdos-mudos deverá dar-se, em estabelecimentos especiaes, o ensino primário com as modificações apropriadas, que forem estabelecidas nos regulamentos respectivos. Art. 4.º Em cada districto administrativo haverá pelo menos uma escola para cegos e surdos-mudos. Art. 5.º A instrução primaria é gratuita para todos os cidadãos que a queiram receber nas escolas publicas do estado. SECÇÃO II Das escolas de 1.º grau Art. 6.º Com relação ao sexo masculino, o ensino do 1.º grau, ou elementar, divide-se em duas secções: § 1.º A primeira secção comprehende: leitura, escripta, as quatro operações de inteiros e quebrados, as noções elementares do systema métrico decimal, doutrina e moral christã, e noções de historia sagrada do antigo e novo testamento. § 2.º A segunda secção comprehende, alem das disciplinas da primeira secção com maior desenvolvimento: os elementos de calligraphia, arithmetica, grammatica portugueza, e de historia e corographia patria e desenho linear. Art. 7.º Com relação ao sexo feminino, o ensino do 1.º grau divide-se igualmente em duas secções: a primeira comprehende as matérias da secção correspondente do artigo 6.º, e os trabalhos de agulha necessários para os usos das classes menos abastadas. A segunda secção comprehende a grammatica portugueza, elementos de historia sagrada, e historia, e corographia patria, talhe, bordado, princípios de hygiene e economia domestica. Art. 8.º Quando em uma circumscripção escolar houver só uma

escola de 1.º grau, será mixta para um e outro sexo. § unico. Nas circumscripções onde a frequência media e effectiva for de mais de sessenta alumnos de um e outro sexo, haverá pelo menos duas escolas especiaes: uma para o sexo masculino, outra para o feminino.

Art. 9.º As escolas de 1.º grau devem ser estabelecidas a distanciatal que possam ser frequentadas regularmente por todos os que na circumscripção escolar carecerem de ensino primário.

Art. 10.º A base para as circumscripções escolares de instrucção primaria é differente: 1.º Conforme a densidade da população nos logares onde houver de constituir-se a circumscripção da escola; 2.º Conforme o grau da escola. § 1.º Nas cidades ou villas populosas a circumscripção escolar será a que for accommodada ás condições da população, de maneira que as escolas possam ser convenientemente frequentadas por todos os individuos da circumscripção que precisarem de concorrer a ellas. § 2.º Nas povoações ruraes onde for densa a população, deverá haver uma escola por cada circumscripção não superior a 200 fogos. § 3.º Nas povoações ruraes onde a população for escassa, haverá uma escola por cada povo ou aldeia não superior a 50 fogos. § 4.º A regra estabelecida nos §§ precedentes deverá ser seguida na direcção successiva dos trabalhos da instrucção primaria.

Art. 11.º Os povos ou aldeias que não chegarem a ter 50 fogos deverão reunir-se aos que lhes ficarem mais próximos, para formarem juntos uma circumscripção de escola primaria de 1.º grau, quando a natureza do terreno permitta commodamente a frequência d'ella aos que a devem cursar. § unico. O mesmo poderá praticar-se quando as povoações de que trata o § 3.º do artigo antecedente se acharem em analogas circumstancias.

Art. 12.º Quando as disposições do artigo antecedente não poderem realisar-se, crear-se-hão escolas temporárias, cujo professor percorra as differentes povoações, demorando-se o tempo necessário para ensinar as disciplinas da 1.ª a secção do 1.º grau.

SECÇÃO III Das escolas de 2.º grau

Art. 13.º Com relação ao sexo masculino, o ensino de 2.º grau comprehende o aperfeiçoamento das disciplinas de 1.º grau, e elementos de algebra, desenho linear, escripturação, geographia, e historia geral, agrimensura com as precisas noções de geometria e trigonometria, principios elementares de physica, chimica, e historia natural, instrucções elementares sobre a agricultura, as outras industrias, e a hygiene. § unico. Em ambos os graus são comprehendidos os precisos exercicios de gymnastica.

Art. 14.º Com relação ao sexo feminino, o ensino do 2.º grau comprehende o aperfeiçoamento das disciplinas do 1.º grau, e alem d'isso calligraphia, arithmetica, geographia, desenho linear e de ornato applicado ás obras próprias do sexo feminino.

Art. 15.º As escolas de 2.º grau são separadas para cada sexo.

Art. 16.º Nas cidades e villas populares haverá as escolas de 2.º grau que forem necessárias, attenta a população, devendo sempre haver uma, pelo menos. Estas escolas poderão accumular o ensino do 1.º grau. § 1.º Em cada cabeça de concelho, dos não comprehendidos na disposição d'este artigo, haverá uma escola de 2.º grau, abrangendo conjunctamente o 1.º grau. § 2.º O mesmo se verificará nas outras localidades onde o governo o julgar conveniente, attenta a população da escola. § 3.º Se as parochias ou concelhos, ou quaesquer associações ou particulares, se comprometterem por fórmula obrigatoria a pagar a differença do vencimento dos professores e a gratificação correspondente, a escola abrangerá também o 2.º grau. § unico. Quando a escola de 2.º grau accumular o ensino do 1.º, será constituida, dividindo-se em differentes aulas regidas por um professor do 2.º grau, e por tantos do 1.º quantos sejam necessários em proporção da população escolar.

Art. 17.º Se a escola abranger 1.º e 2.º grau haverá dois professores, um para cada grau, ou pelo menos um ajudante para o 1.º grau, salvo se a frequência for tão diminuta que, sem inconveniente, o mesmo professor possa cumprir as obrigações do ensino de ambos os graus. § unico. Quando a frequência media em qualquer dos graus exceda 60 alumnos, haverá, pelo menos, um ajudante.

SECÇÃO IV Das escolas para o sexo feminino

Art. 18.º Em cada parochia civil, sempre que os recursos d'ella o permittam, deverá haver pelo menos uma escola de 1.º grau privativa do sexo feminino. § unico. Em cada cabeça de concelho deverá haver, pelo menos, uma escola do sexo feminino de 1.º e 2.º grau. Art. 1.º

Nas capitães de districto haverá as escolas do 1.º e 2.º grau do sexo feminino que forem necessárias, tendo em vista a população. § unico. São applicaveis a esta matéria as disposições compatíveis do artigo 16.º Art. 20.º O vencimento das professoras é de 10\$000 réis menos que o dos professores, tanto no 1.º como no 2.º grau. § unico. As gratificações são as mesmas que para os professores, dadas iguaes circumstancias. Art. 21.º As professoras terão ajudantas nos mesmos casos em que os professores os podem ter; o vencimento das ajudantas será de menos 10\$000 réis do que o dos professores ajudantes.

SECÇÃO V Das escolas nocturnas, do domingo, e de aperfeiçoamento Art. 22.º Em cada parochia civil, e na escola mais central d'ella, haverá um curso de domingo para adultos, que deverá ser escola privativa de aperfeiçoamento. A este curso serão admittidos sómente os alumnos que souberem pelo menos os primeiros elementos da instrucção primaria de 1.º grau. § unico. N'esta escola ensinar-se-ha o curso regular de 1.º grau. Art. 23.º Alem do disposto no artigo antecedente, poderá haver cursos dominicaes em todas as outras escolas, com as mesmas condições de admissão para os alumnos. Art. 24.º Na escola mais central de cada parochia civil deverá igualmente haver curso nocturno, que durará pelo menos de outubro até ao fim de abril. § unico. O provimento d'estas cadeiras será feito com o referido encargo; as gratificações nos casos do presente artigo, e nos do artigo 22.º serão as que vão designadas no artigo 58.º Art. 25.º Em cada concelho, um pelo menos, dos professores de 2.º grau, quando houver mais de um dos ditos professores, é obrigado uma vez em cada anno, a visitar por turno o concelho, estabelecendo, pelo tempo que for designado, nos logares mais apropriados, cursos de aperfeiçoamento. § 1.º A estes cursos só serão admittidos os alumnos que tiverem pelo menos approvação das matérias da 1.ª secção das escolas de 1.º grau. § 2.º Os cursos serão retribuídos pelos que os frequentarem, pagando a quota mensal que for estabelecida no regulamento. São exceptuadas só as pessoas que absolutamente não poderem pagar. § 3.º O professor será obrigado a leccionar as disciplinas da 2.ªsecção do 1.º grau, e as do 2.º grau sempre que haja alumnos habilitados que as queiram aprender. § 4.º O curso de aperfeiçoamento poderá ser nocturno, se assim for deliberado pelo conselho parochial. § 5.º Pelo cofre do concelho será arbitrada ao professor que fizer o referido serviço uma gratificação, que nunca será inferior a 30\$000 réis, alem do vencimento integral da sua cadeira, que lhe será conservado. § 6.º Durante a ausência do professor a cadeira será regida nos termos do artigo 56.º

CAPITULO II Do ensino obrigatório Art. 26.º O ensino primário da 1.ª secção do 1.º grau é obrigatorio para todos os portuguezes, desde a idade dos seis aos doze annos. Os paes, tutores ou outras pessoas por qualquer modo encarregadas da educação das creanças, mandarão ás escolas publicas seus filhos ou pupillos desde a idade de seis annos até aos doze, salvo se lhes derem sufficiente ensino em suas casas ou em estabelecimentos particulares. Art. 27.º Os que não cumprirem a disposição do artigo antecedente, havendo escola nas condições prescriptas n'esta lei, e nas circumscripções n'ella estabelecidas, ou havendo qualquer outra escola publica gratuita, ainda que sustentada a expensas de qualquer cidadão que possa convenientemente ser frequentada, ficarão sujeitos ás admoestações e penas estabelecidas na presente lei. Art. 28.º Pela primeira vez que forem encontrados em falta serão admoestados pela respectiva auctoridade administrativa, que alem d'isso os intimará para no praso de quinze dias mandarem as creanças á escola, tomando-se nota da intimação, que será gratuita. No acto da intimação deverão declarar-se aos intimados as penas em que incorrem, não obedecendo á intimação. Art. 29.º O chefe de familia, tutor ou outro individuo por qualquer modo encarregado da educação de uma creança, que a não mandar á escola quinze dias depois de ter sido intimado ou admoestado, pagará pela primeira vez, e por cada reincidência, verificadas em cada inspecção ordinária, como multa o imposto máximo estabelecido pela lei de 6 de junho de 1864, ou seja em dinheiro ou em trabalho na classe que lhe pertencer. § 1.º A condemnação na multa será imposta pela auctoridade administrativa parochial depois de verificado o facto por participação do respectivo inspector, e de ouvido o infractor. § 2.º

Da condemnação haverá recurso, sem suspensão do pagamento da multa, para o administrador do concelho, que o decidirá em camara. § 3.º O governo fica auctorizado para elevar até ao triplo a multa comminada pelo facto da não frequência da escola, se a experiencia mostrar que a que fica estabelecida é insufficiente para assegurar o cumprimento da lei. § 4.º Esse augmento será decretado pelo governo, e sempre igualmente para todo o paiz. Art. 30.º As multas pagas a dinheiro entrarão no cofre da parochia respectiva, e farão parte da sua dotação; o pagamento em dias de trabalho será feito nos termos da lei de 6 de junho citada. Art. 31.º A frequencia será provada pelas declarações do professor. Julgar-se-ha em falta, na conformidade do artigo 27.º, o pae, tutor ou outra pessoa, a cargo de quem estiver alguma creança, sempre que em cada tres mezes, sem motivo justificado, o alumno tenha faltado á terça parto dos dias de ensino. Art. 32.º As auctoridades administrativas parochiaes farão annunciar nos logares públicos do estylo, no começo do anno escolar, as disposições d'este capitulo, que igualmente deverão ser aununciadas pelos parochos. Art. 33.º As auctoridades administrativas parochiaes todos os mezes receberão dos professores um mappa dos alumnos que frequentam a escola, com designação dos paes ou outras pessoas a quem os ditos alumnos estão encarregados. N'esse mappa estarão notadas as faltas de frequencia. Art. 34.º Serão dados prémios de assiduidade aos alumnos que com reconhecido aproveitamento frequentarem regularmente a escola publica, dentro da idade já indicada. Art. 35.º As auctoridades administrativas e os inspectores de instrucção primaria tomarão as providencias necessárias para que a escolha das horas destinadas á escola embarace o menos que for possível o emprego dos alumnos nos trabalhos das profissões a que se applicarem. § 1.º Para este fim em cada concelho deverá ser publicada uma tabella do horario da escola acomodado áquellas condições. § 2.º Nas officinas será prohibido o trabalho das creanças durante as horas indicadas na referida tabella. § 3.º A transgressão será punida, correccionalmente pela fórma que for indicada nos regulamentos do governo. Art. 36.º Nos contratos verbaes ou escriptos de aprendizagem de creanças obrigadas a frequentar a escola, ter-se-ha sempre como expressa a condição da dita frequencia, e a estabelecida nos §§ 2.º e 3.º do artigo 35.º

CAPITULO III Da creação das escolas e de casas escolares Art. 37.º Sempre que seja possível, as escolas publicas deverão ser estabelecidas em edificios públicos apropriados, segundo as condições prescriptas pelo governo. Art. 38.º É assignado o praso de dez annos para a creação das escolas em todos os logares onde as deva haver, conforme as bases estabelecidas n'esta lei. § 1.º As juntas geraes de districto calculando o encargo que dever resultar da creação das escolas que o districto houver de ter, dividi-lo-hão por dez annos. O resultado da divisão é despeza obrigatória de cada anno. Sem a descripção d'esta despeza, e da correspondente receita, os orçamentos respectivos não poderão ser approvados. § 2.º Se as juntas geraes não cumprirem o disposto n'este artigo, o governador do districto em conselho fará inserir nos orçamentos respectivos as verbas correspondentes de despeza e de receita. Art. 39.º A edificação da casa escolar, a prestação dos utensilios e a conservação da escola, sao encargo da parochia, do concelho ou do districto, conforme as disposições da presente lei. Quando porém algumas das parochias ou dos concelhos não tiver meios sufficientes para concorrer com a parte da despeza que lhe couber, será auxiliado pelo cofre do que immediatamente se lhe seguir na escala ascendente e que para isso tiver os meios precisos. § unico. Aos expostos prestará a escola papel, tinta e os outros objectos necessários para o estudo na mesma escola. Art. 40.º As casas escolares devem estar convenientemente dispostas e preparadas no praso estabelecido no artigo 38.º Para esse effeito se estabelecerão as regras estabelecidas no mesmo artigo. § 1.º O governo auxiliará em cada anno, pela somma que for votada no orçamento geral do estado, a construção das casas da escola, conforme a necessidade representada. O auxilio do governo não poderá exceder: 1.º Dois terços da despeza para as circumscripções administrativas que não tenham outro rendimento para costear o encargo da edificação senão o imposto, exceptuando as cidades

ou cabeças de concelho; 2.º Metade para as que tiverem rendimentos próprios disponíveis para este serviço, que cheguem a 50 por cento da despesa total, ou que forem cabeças de concelho; 3.º Um terço nas cidades. § 2.º A graduação será feita pelo governo, tendo atenção aos recursos de que dispozerem as localidades. Art. 41.º Para as casas de escola, quando esta deva aproveitar a povoações de diferentes parochias, concorrerão estas **pro rata** do encargo total. CAPITULO IV Da dotação especial das escolas primarias Art. 42.º Constituirá fundo especial da instrução primaria em cada districto, concelho e parochia o producto especial da desamortisação dos baldios, nos termos em que ella é estabelecida na lei da administração civil. § unico. O excedente, nas parochias onde o houver, servirá para dotação das escolas do concelho, constituindo por isso rendimento commum do concelho para occorrer áquelle serviço onde mais necessário for. Havendo excedente no concelho terá a applicação ordenada na lei de administração. Art. 43.º Constituirão igualmente fundo especial da instrução primaria quaesquer doações ou subsídios de particulares ou de corporações, especialmente applicados para esse fim. Art. 44.º Todos os bens proprios da parochia, do município, e do districto, que por lei não tenham applicação especial a algum serviço da parochia, do município ou do districto, e os que tiverem applicação especial temporária, finda esta são considerados como fundo proprio e privativo da instrução primaria nas respectivas circumscripções. Art. 45.º A dotação das escolas primarias, na falta dos recursos mencionados nos artigos antecedentes, deverá sair da receita geral pela fórmula já indicada. Art. 46.º As parochias, os municípios, e os districtos poderão levantar emprestimos especiaes para os encargos de fundação e construcção das escolas, pela fórmula estabelecida na lei de administração civil; e igualmente poderão sujeitar aos encargos e amortisação d'eeses empréstimos os rendimentos privativos da instrução primaria de que tratam os artigos antecedentes. § unico. Ficam era inteiro vigor as disposições da lei de 27 de junho de 1866 sobre este assumpto. CAPITULO V Dos professores e ajudantes SECÇÃO I Do provimento dos professores e ajudantes Art. 47.º Para entrar em concurso em qualquer cadeira de instrução primaria do sexo masculino requer-se a idade de vinte e uns annos completos, e a de vinte e cinco annos para as escolas mixtas de um e outro sexo. § unico. A idade determinada n'este artigo poderá ser dispensada no primeiro caso aos que tiverem dezoito annos completos; se tiverem exames de instrução secundaria nos lyceus do reino nas disciplinas que formam o objecto da instrução primaria no grau respectivo, ou o curso completo da escola normal; e no segundo caso ás pessoas casadas de mais de vinte e um annos, que tiverem a dita habilitação litteraria. Art. 48.º Para as escolas mixtas serão preferidos, em igualdade de circumstancias, os professores que forem casados. Art. 49.º Os ajudantes devem ter dezoito annos de idade, ou mais, e approvação em exame das disciplinas que constituem o 1.º grau de instrução primaria. § unico. O governo poderá dispensar-lhes até dois annos se forem filhos, netos, irmãos, ou sobrinhos, do professor em cuja escola se propozerem servir. Art. 50.º O logar de ajudante será creado quando se verificarem as condições exigidas n'esta lei. § 1.º O governador do districto em conselho creará os logares de ajudantes que forem necessários, e supprimi-los-ha igualmente em conselho, quando se tornarem desnecessários. § 2.º O provimento do ajudante será feito pelo conselho académico, precedendo concurso. § 3.º O provimento é temporário, sem praso certo. Porém no fim de cada triennio o provido para continuar é obrigado a novo exame em concurso. Em igualdade de circumstancias será preferido o que já estiver servindo. Art. 51.º O vencimento annual do ajudante é de 40\$000 réis, que serão pagos metade pelo governo, e metade pela localidade, conforme lhe competir nos termos d'esta lei. Art. 52.º O primeiro provimento das cadeiras de instrução primaria será sempre temporário e por tres annos. Art. 53.º Os professores vitalícios que tiverem nota de bom serviço poderão requerer a sua transferencia para qualquer escola vaga do respectivo grau, uma vez que não esteja ainda aberto concurso para o provimento d'ella. Quando mais de um requerer a tranferencia, será preferido o mais habilitado, e em igualdade de circumstancias o mais

antigo no magistério. Art. 54.º Em todo o caso poderá o governo mandar abrir concurso, sempre que o julgar conveniente. N'estes concursos poderão os professores offerer os exames já vistos que tiverem. Art. 55.º Aos professores vitalícios ou temporários do mesmo grau póde o governo permittir a troca das suas cadeiras, quando n'isso não haja inconveniente. Art. 56.º Nos impedimentos prolongados dos professores vitalícios poderá ser-lhes dado um substituto, que será provido pela fórmula estabelecida para o provimento das cadeiras. Art. 57.º Os professores interinos ou substitutos durante o tempo que servirem receberão tres quartas partes do ordenado fixo e das gratificações, se ellas forem devidas. SECÇÃO II Dos vencimentos dos professores de 1.º e 2.º grau Art. 58.º Nas escolas de 1 grau fóra de Lisboa ou do Porto o vencimento fixo dos professores será de 120\$000 réis; e em Lisboa e no Porto de 140\$000 réis. Terão porém alem d'isso gratificações nos casos e pela fórmula especificada n'este artigo; a saber: 1.º 15\$000 réis annuaes quando o termo medio annual de frequência da escola for de trinta alumnos, ou quando o professor tenha também escola de domingo; 2.º 25\$000 réis quando alem do termo medio de frequência, mencionado no numero antecedente, se der conjunctamente o estabelecimento de escola de domingo com regular frequência; 3.º 40\$000 réis quando o termo medio de frequência for de trinta alumnos ou mais, e houver escola nocturna durante os mezes de outubro a abril, com o termo medio de frequência de quinze alumnos pelo menos. Pagar-se-ha a mesma gratificação ainda que o termo medio de frequência seja inferior ao que fica declarado, com tanto que não seja inferior ao numero de vinte alumnos da escola diurna, e de dez na nocturna, se o professor abrir escola de domingo, e esta for regularmente frequentada. 4.º 50\$000 réis dando-se a reunião das seguintes circumstancias: 1.ª O termo medio de frequência de trinta alumnos ou mais, na escola diurna; 2.ª Escola de domingo com regular frequência; 3.ª Escola nocturna com o termo medio de frequência de quinze alumnos pelo menos. Art. 59.º O pagamento das gratificações de que trata o artigo antecedente dependerá da prova de aproveitamento feita pela fórmula estabelecida na presente lei. Art. 60.º O vencimento fixo de que trata o artigo 58.º será satisfeito da seguinte maneira: 1.º A parochia civil dotará as suas escolas com o vencimento de 90\$000 réis annuaes, e em Lisboa e Porto com 110\$000 réis; 2.º O governo concorrerá: 1.º, com 30\$000 réis annuaes para se prefazer o vencimento fixo de 120\$000 réis; 2.º, com as gratificações de que trata o mesmo artigo. Art. 61.º O processo para se conhecer se ha direito ás gratificações, de que tratam os artigos antecedentes, será feito perante os conselhos académicos, á vista do resultado das inspecções. Art. 62.º O vencimento fixo do professor de 2.º grau será de 110\$000 réis pagos pelo concelho onde a escola estiver collocada. Quando na capital do districto existir mais de uma d'estas escolas, só uma ficará a cargo do respectivo concelho, e as outras ficarão a cargo do districto por cujo cofre serão pagos os correspondentes vencimentos. Em Lisboa e Porto o vencimento será de 130\$000 réis. § 1.º O governo concorrerá com 40\$000 réis annuaes para perfazer o vencimento fixo de 150\$000 réis. § 2.º As gratificações serão as estabelecidas nos artigos antecedentes, e com as condições n'ellas declaradas. Art. 63.º Quando alguma ou algumas paròchias de um concelho não poderem satisfazer a todos os encargos que por esta lei lhe incumbem, deverão ser auxiliadas pelo cofre municipal. Para este fim, quando não forem sufficientes os recursos de que trata o capitulo IV deverá no orçamento da camara municipal incluir-se uma verba para auxiliar as parochias do concelho quanto aos encargos da instrucção primaria. Art. 64.º O disposto no artigo antecedente será applicavel aos districtos em relação aos concelhos que não poderem cumprir integralmente os encargos impostos por lei. Nos orçamentos districtaes poderá ser incluída uma verba para o indicado fim. § unico. A distribuição dos soccorros aos concelhos pobres será feita todos os annos pela junta geral do districto. Art. 65.º Quando os districtos não poderem cumprir integralmente os encargos provenientes d'esta lei, o governo deverá auxilia-los conforme as necessidades d'elles devidamente comprovadas. Para este effeito o governo proporá todos os annos ao poder legislativo a somma que segundo os esclarecimcutos obtidos, for

necessária para os referidos auxílios. § 1.º Para a concessão aos districtos dos subsídios de que trata este artigo é necessária proposta da junta geral. do districto. § 2.º O governador do districto em conselho fará a distribuição da subvenção do estado pelas escolas do districto conforme as necessidades de cada uma devidamente comprovadas. Art. 66.º O professor da escola de cegos, surdos e mudos vencerá o ordenado de 200\$000 réis pago metade pelo districto, e metade pelo estado. SECÇÃO III Da jubilação dos professores de ensino primário Art. 67.º Haverá um fundo geral de jubilação dos professores de instrução primaria, subvencionado pelo estado. Art. 68.º É permittida, mediante a approvação do governo, a união d'este estabelecimento com instituições analogas, que deem as sufficientes garantias de solvabilidade. § unico. Essa união será feita conforme as bases determinadas pelo governo. Art. 69.º Na occasião do provimento os professores deverão declarar perante a auctoridade, se querem concorrer com a quota fixa que for estabelecida no regulamento da caixa do fundo de jubilações. § unico. A declaração affirmativa é irrevocabel. Art. 70.º No pagamento dos professores será feita a deducção correspondente, que será entregue pelo governo na caixa do fundo de jubilações. Art. 71.º A prestação será calculada sobre as seguintes bases: O professor que se impossibilitar permanentemente de servir terá direito: 1.º A metade do ordenado tendo de dez até vinte annos de serviço effectivo; 2.º A tres quartos, tendo de vinte até trinta annos de serviço effectivo; 3.º Ao ordenado por inteiro, tendo trinta annos ou mais de serviço effectivo. Art. 72.º Os professores que quizerem deixar pensão a seus herdeiros, concorrerão com a quota que for estabelecida segundo as condições dos estatutos; e poderão retirar a sua entrada, querendo, nos termos das mesmas condições. Art. 73.º Para o fundo de jubilações o governo concorrerá com uma subvenção, cujo quantitativo será estabelecido por lei. § unico. D'essa subvenção metade será paga pela receita geral do estado; metade pela receita districtal. Art. 74.º Os professores que não quizerem concorrer para o monte pio, nos termos do artigo 69.º não terão direito a jubilação. Art. 75.º Aos professores actualmente providos será pelo governo levado em conta o tempo de effectivo serviço que tiverem, na occasião do estabelecimento do fundo de jubilações, e o pagamento respectivo pertencerá ao governo. § unico. D'essa epocha em diante, se nao concorrerem com quota, e no caso de se impossibilitarem, ficarão sujeitos á deducção correspondente. CAPITULO VI Das escolas normaes do sexo masculino SECÇÃO I Da organização das escolas normaes Art. 76.º Haverá duas escolas normaes centraes do sexo masculino, uma em Lisboa outra no Porto. § unico. As escolas normaes centraes serão escolas de internos e externos. Art. 77.º Annexa a cada escola normal haverá uma escola de instrução primaria de 1.º e de 2.º grau, publica para todos os que quizerem frequenta-la, e servirá de preparatório para a entrada na escola normal. Art. 78.º A escola annexa será igualmente destinada aos exercícos de pedagogia para os alumnos mestres que frequentarem a escola normal. Art. 79.º O internado em cada uma das escolas normaes será: 1.º De alumnos que pagarão a pensão mensal de 10\$000 réis; 2.º De alumnos que pagarão meia pensão; 3.º E de pensionados pelo estado. Art. 80.º O numero do internado dividido n'aquellas tres classes será o que for estabelecido nos regulamentos em harmonia com as necessidades do professorado de instrução primaria. Art. 81.º Os alumnos externos nas escolas normaes centraes pagarão de matricula em cada anno 4\$500 réis. § unico. Os que tendo feito com distincção exame de habilitação para entrarem na escola, mostrarem não poder pagar, serão recebidos gratuitamente. Art. 82.º As duas escolas normaes centraes habilitarão: 1.º Para o ensino primário do 1.º grau; 2.º Para o ensino primário do 2.º grau; 3.º Para o professorado na escola normal; 4.º Para os differentes ramos que constituírem as escolas professionaes de que se estabelecerem cursos na escola normal. Art. 83.º Para o 1.º grau o ensino na escola normal abrangerá as seguintes disciplinas: 1.ª Cathecismo explicado da doutrina christã e moral; 2.ª Elementos de historia sagrada do antigo e novo testamento; 3.ª Leitura; 4.ª Calligraphia; 5.ª Grammatica portugueza com exercícos práticos de composição; 6.ª Arithmetica e noções de geometria; 7.ª Desenho linear; 8.ª

Agrimensura; 9.^a Elementos de geographia; 10.^a Historia e chorographia de Portugal; 11.^a Noções elementares de agricultura, das industrias fabris e de hygiene; 12.^a Systema métrico decimal; 13.^a Pedagogia; 14.^a Pratica do ensino; 15.^a Exercícios de musica; 16.^a Exercícios de gymnastica. Art. 84.^o Para o 2.^o grau abrangerá, alem das disciplinas designadas no artigo antecedente: 1.^a Língua franceza; 2.^a Noções de algebra; 3.^a Agrimensura, com os precisos elementos de geometria e de trigonometria; 4.^a Elementos de geographia e de historia universal; 5.^a Elementos de ehimica, de physica e de historia natural applicaveis aos usos mais communs da vida; 6.^a Escripturação mercantil. Art. 85.^o O professorado na escola normal, alem das disciplinas designadas nos artigos antecedentes, comprehenderá: 1.^o Curso desenvolvido de pedagogia relativo ao ensino primário, e com applicação também aos surdos-mudos e aos cegos; 2.^o Elementos de economia política e de administração publica. Art. 86. Os cursos nas escolas normaes centraes, para o professorado do 1.^o e 2.^o grau e das escolas normaes assim como os de que trata o n.^o 4.^o do artigo 82.^o, terão a organização e duração que for designada nos regulamentos do governo. Art. 87.^o Em cada districto haverá uma escola normal para o 1.^o grau, sem internado. Os alumnos que a quizerem frequentar deverão pagar a matricula de 4\$500 réis em cada anno. Os que estiverem nas condições declaradas no § unico do artigo 81.^o serão admittidos gratuitamente. § unico. As disciplinas que hão de constituir o curso destas escolas serão as estabelecidas para igual curso nas escolas normaes centraes. Art. 88.^o Cada escola normal nos districtos terá aggregada uma escola pratica, que será a de 2.^o grau pertencente á localidade. N'essa escola farão os alumnos da escola normal os exercícios práticos de pedagogia. Art. 89.^o E permittido o estabelecimento de escolas normaes livres, comtanto que o seu plano de estudos, regulamentos e habilitações dos professores sejam approvados pelo governo. Art. 90.^o Os alumnos das escolas normaes livres são admittidos a exames das matérias das escolas normaes e da pratica de pedagogia. S jndo approvados dar-se-lhes-ha carta de mestres, e gosarão das mesmas vantagens dos alumnos das escolas normaes publicas. Art. 91.^o Poderá ser dado aos professores públicos mais distinctos diploma que os auctorise para leccionar aspirantes ás escolas normaes. § unico. Por este serviço os professores poderão receber uma quota mensal dos alumnos da escola que se destinarem á normal. Art. 92.^o Haverá uma inspecção especial ás escolas normaes centraes. § unico. Em Lisboa a inspecção incumbe ao conselho geral de instrucção pnblica, que a fará ordinariamente todos os trimestres, e extraordinariamente quando o julgar opportuno. Será assumpto especial da inspecção o aproveitamento dos alumnos e a ordem do ensino. No Porto a inspecção nos mesmos termos e com as mesmas condições pertencerá ao conselho do lyceu. Art. 93.^o Os professores que tiverem diploma para leccionar aspirantes ás escolas normaes estarão debaixo da imediata inspecção das mesmas escolas. Art. 94.^o O exame nas escolas normaes constará de provas escriptas e oráes, e de provas praticas de pedagogia, por meio de lições dadas a discípulos. Art. 95.^o As escolas normaes centraes são sustentadas pelo estado e pelo cofre do districto na rasão de dois terços por aquelle, e um terço por este. Art. 96.^o As escolas normaes dos outros districtos são sustentadas pelos respectivos districtos e pelo governo, que concorrerá com uma subvenção não excedente a metade da despeza. Art. 97.^o Os vencimentos dos professores das escolas normaes serão os que constam da tabella annexa á presente lei. SECÇÃO II Da admissão e da frequentação das escolas normaes Art. 98.^o Os individuos que quizerem entrar na escola normal, deverão fazer exame na escola annexa das disciplinas de instrucção primaria de 1.^o grau, e satisfazer ás mais condições que forem estabelecidas nos regulamentos. Art. 99.^o As condições de idade, estado physico, e outras, a que os alumnos devem satisfazer para poderem ser admittidos, serão igualmente estabelecidas nos regulamentos. Art. 100.^o Os alumnos nas escolas normaes, nos primeiros seis mezes serão considerados como admittidos a titulo de ensaio, ou provisoriamente. § unico. Se se provar, depois de maduro exame na escola pratica modelo, que algum candidato não tem aptidão ou capacidade

para o ensino será despedido. Art. 101.º O alumno admittido na escola, que no 1.º semestre não mostrar zêlo e disposições moraes que correspondam ao espirito do estabelecimento, será despedido sem dependencia de outro motivo. Art. 102.º Quando algum alumno abandone a carreira, ou dê motivo para ser expulso, da escola, restituirá a pensão que tiver recebido do estado. Art. 103.º O ensino será dividido em theorico e pratico. O ensino desenvolvido da sciencia da escola será tido como o essencial na ordem dos estudos normaes. Art. 104.º O tempo de frequência dos alumnos mestres deverá ser dividido entre os estudos normaes e os exercícius na escola annexa de applicação. § 1.º Deverão igualmente os alumnos ao passo que forem preparados na arte do ensino pratico, se-lo na do governo e direcção da escola. Para este fim serão desde a sua entrada na escola encarregados de uma classe, e successivamente das outras, começando pela menos adiantada. § 2.º Aos alumnos mestres não se dará a carta de habilitação, sem que tenham passado pelos differentes postos escolares, e se hajam familiarisado com todas as condições praticas da direcção de uma escola. Art. 105.º No terceiro anno do curso normal o estudo será especialmente pratico, de maneira que o alumno mestre fique sabendo a pratica do ensino em seus differentes graus. Art. 106.º A sciencia da direcção da escola deverá ser professada em um dos annos escolares, e praticada com o maior desenvolvimento que se jâ, possível. Art. 107.º Nos estudos práticos da escola normal deverá comprehender-se a preparação para a direcção escolar das casas de asylo. § unico. Os estudos práticos da agricultura ou de outras industrias, conforme as circumstancias, deverão igualmente fazer parte dos exercícius nas escolas normaes. Art. 108.º Nas escolas normaes centraes serão obrigados a residência os professores, e o capellão, que terá a seu cargo o ensino da religião e da moral christã, e as praticas religiosas. Art. 109.º A admissão para os logares, quer gratuitos quer de meia pensão na escola normal, far-se-ha por proposta de um jury especial, em vista do exame de admissão e das informações de costumes, e quaesquer outras a que especialmente se proceda. § unico. No fim dos seis mezes de experiencia, de que trata o artigo 86.º, verificar-se-ha quaes são os alumnos que devem continuar nas referidas classes, ou se alguns dos pensionistas devem ser admittidos a transitar, querendo, para os logares de pensão ou meia pensão dada pelo estado. Art. 110.º Para a admissão a alumno das escolas normaes, sendo iguaes as habilitações, terão preferencia os que tiverem obtido do governo diploma para poderem preparar para as escolas normaes; quaesquer outros professores de instrucção primaria; e os que tiverem frequentado com approvação os preparatórios necessários para a admissão a professor primário, conforme o grau respectivo. Art. 111.º Os alumnos da escola normal pensionados ou subvencionados, devem obrigar-se, por termo, a servir no magistério por dez annos, ou a pagar as annuidades correspondentes ao curso da escola normal, prestando para esse fim fiança, hypotheca ou deposito. SECÇÃO III Do provimento das cadeiras de ensino primário em alumnos das escolas normaes Art. 112.º Nas cadeiras de instrucção primaria de 1.º e 2.º grau os alumnos approvados nas escolas normaes nas disciplinas dos cursos correspondentes serão providos independentemente de concurso, e com preferencia a quaesquer outros, tendo conseguido o diploma de mestre no grau respectivo. Art. 113.º Os individuos que tiverem curso de lyceu só poderão gosar da preferencia de que trata o artigo antecedente, cursando na escola normal as cadeiras privativas de pedagogia. Tendo-as cursado, e obtido diploma na fórma do artigo antecedente, serão em tudo equiparados aos alumnos approvados nas escolas normaes para o provimento nas cadeiras independentemente de concurso. Art. 114.º Para a escolha entre os alumnos das escolas haverá concurso por provas publicas. Art. 115.º Se porém qualquer alumno, com o curso de 2.º grau, requerer alguma cadeira de 1.º, será preferido aos de 1.º independentemente de concurso. § unico. O concurso só se verificará entre os de cada classe. Art. 116.º O titulo de primeiro provimento dado aos discipulos das escolas normaes, nas differentes cadeiras de instrucção primaria, só se tornará definitivo passados dois annos de bom e effectivo serviço, e tendo sido provado pelas inspecções que o professor tem bom methodo de

ensino e desempenha com zêlo todas as outras obrigações do seu cargo. Art. 117.º Em igualdade de circumstancias, em concurso por provas publicas, os professores de 1.º grau terão preferênciã para os logares de 2.º grau, quando tenham pelo menos tres annos de bom e effectivo serviço provado pelas inspecções. Art. 118.º Dentro de cada grau, ou de grau superior para inferior, podem ser admittidas as transferencias que forem requeridas. Art. 119.º Fóra do caso do artigo antecedente, ou do de se fazer o provimento em professor que tenha diploma de alumno mestre pela escola normal, os provimentos serão sempre feitos por concurso publico. Art. 120.º O provimento dos logares de professor das escolas normaes será feito por concurso entre os que tiverem o curso completo de professorado para taes escolas. § 1.º Na falta d'aquelles, e em concurso geral, terão preferencia para o provimento, havendo igualdade de exame, os professores de instrucção primaria com curso de 2.º grau, que tiverem pelo menos tres annos de serviço effectivo com distincção. § 2.º Nos regulamentos do governo serão designadas as matérias que devem fazer objecto dos concursos. Art. 121.º Os vencimentos dos professores das escolas normaes são os que constam da tabella annexa a esta lei. CAPITULO VII Das escolas normaes do sexo feminino Art. 122.º Em cada uma das cidades de Lisboa e Porto haverá uma escola normal central do sexo feminino para alumnas internas e externas. Art. 123.º O numero das alumnas internas será determinado nos regulamentos. Art. 124.º O internado em cada escola normal abrangerá: 1.º Alumnas que pagarão a pensão mensal de 6\$000 réis; 2.º Alumnas que pagarão meia pensão; 3.º Alumnas pensionadas pelo estado. § unico. As alumnas externas pagarão de matricula em cada anno 4\$500 réis, sendo-lhes applicavel a disposiçã do § unico do artigo 81.º Art. 125.º Os cursos serão de', dois e de tres annos. Art. 126.º Os cursos das escolas normaes habilitam: 1.º Para o ensino do 1.º grau; 2.º Para o ensino do 2.º grau; 3.º Para o professorado nas escolas normaes. § unico. O curso de habilitaçã para o ensino do 1.º grau, comprehende o estudo desenvolvido das disciplinas do 1.º e do 2.º grau, e alem d'isso pedagogia theorica e exercícos práticos d'ella. Art. 127.º O estudo nas escolas normaes do sexo feminino, tendo de servir para o ensino do 2.º grau, comprehende, alem das matérias indicadas no artigo antecedente, mais: 1.º Leitura e recitaçã; 2.º Escripura; 3.º Grammatica da lingua portugueza e exercicios de redacção; 4.º Arithmetica elemental, comprehendendo as regras de proporção e a sua applicaçã aos usos da vida; 5.º Systema legal de pesos e medidas; 6.º Noções de geographia geral e de geographia particular de Portugal e das suas possessões; 7.º Noções de historia universal e de historia patria; 8.º Doutrina e moral christã, e elementos de historia sagrada do antigo e novo testamento; 9.º Desenho linear e suas applicações mais uteis; 10.º Pedagogia pratica, deveres do professorado e suas relações com a auctoridade publica; 11.º Preceitos de hygiene; 12.º Traducção de lingua franceza; 13.º Elementos de musica; 14.º Lavoies proprios do sexo feminino; 15.º Preceitos de economia domestica. Art. 128.º O curso para o professorado das escolas normaes comprehenderá as disciplinas do artigo anterior, com maior desenvolvimento theorico e pratico. Art. 129.º Os encargos do estado e dos districtos com relação a estas escolas serão os mesmos que para as escolas normaes do sexo masculino. Art. 130.º As condições de admissã, de conservaçã na **na** [sic.] escola, expulsã d'ella e obrigações de seguir o professorado serão as já estabelecidas para as escolas normaes do sexo masculino. Art. 131.º O governo poderá permittir a habilitaçã em collegios particulares para o professorado nos termos já estabelecidos na presente lei para as escolas normaes do sexo masculino. Art. 132.º Alem das escolas normaes centraes de Lisboa e do Porto, haverá em cada um dos outros districtos escolas normaes que habilitem para o professorado do 1.º grau, tendo internado, onde for possível have-lo. § 1.º As alumnas que como externas quizerem frequentar estas escolas pagarão de matricula 2\$000 réis cada anno. As que estiverem nas condições do § unico do artigo 81.º serão admittidas gratuitamente. § 2.º As disciplinas serão as estabelecidas para igual curso nas escolas centraes. Art. 133.º Os edificios dos conventos de religiosas que forem vagando e estiverem nas condições convenientes poderão ser applicados para o estabelecimento de

escolas normaes districtaes, com internado. § unico. Nas escolas normaes assim organisadas poderão ser admittidas educandas pensionistas sem obrigação de se destinarem ao professorado. Art. 134.º Os vencimentos das professoras são os que constam da tabella annexa a esta lei. CAPITULO IV Da inspecção e das conferencias Art. 135.º O serviço da inspecção será imediatamente dependente do governo, e retribuído pelo estado, pela dotação da instrucção primaria. Art. 136.º Toda a instrucção primaria, publica ou particular, exercida por individuos ou por corporações legalmente auctorizadas fica sujeita á inspecção e superintendência do governo. Art. 137.º A inspecção é ordinaria e extraordinária. A inspecção ordinaria far-se-ha em cada concelho todos os tres mezes. Art. 138.º Todos os annos haverá uma inspecção geral nos districtos. Art. 139.º O governo poderá ordenar inspecções e inquéritos extraordinários, geraes ou parciaes, quando o tiver por conveniente. Art. 140.º Em cada concelho haverá uma commissão de inspecção composta de dois professores de 2.º grau, designados pelo conselho do lyceu, e presididos pelo administrador do concelho. Art. 141.º A commissão de inspecção de que trata o artigo antecedente fará todos os tres mezes uma inspecção geral a todas as escolas do concelho, podendo os membros da commissão dividir entre si os trabalhos da visita. § unico. O administrador do concelho presidente poderá verificar a inspecção dos dois inspectores, quando o julgar conveniente. Art. 142.º Os professores inspectores, alem do ordenado que lhes competir pela regencia da escola, vencerão uma gratificação annual de 40\$000 réis pelo serviço da inspecção ordinaria. Art. 143.º Todos os annos será feita uma inspecção geral ás escolas do districto pelo respectivo commissario dos estudos e por inspectores especialmente designados até ao numero de tres pelo conselho do lyceu d'entre os professores de instrucção secundaria, professores da escola normal, ou professores de instrucção primaria de 2.º grau ou das cadeiras profissionaes. Art. 144.º Os inspectores poderão chamar os professores do concelho para conferenciar com elles ácerca do methodo do ensino. Art. 145.º As inspecções annuaes serão processadas pelo conselho geral de instrucção publica, o qual, em vista do resultado d'ellas, consultará para o governo sobre as providencias que convenha adoptar. Para este fim será feito todos os annos um relatorio geral da inspecção, que será apresentado pelo governo ás côrtes. § unico. Alem das providencias que o conselho propozer no relatorio geral, proporá, separada e especialmente, aquellas que lhe forem parecendo convenientes e urgentes. Art. 146.º O conselho do lyceu em resultado da inspecção poderá por faltas do professor: 1.º Suspende-lo até quinze dias, dando conta ao governo; 2.º Propor ao governo castigo mais severo conforme a gravidade das faltas; 3.º Propor a demissão. § unico. O processo para a demissão continuará a ser o estabelecido na legislação actual. Art. 147.º Os inspectores de districto vencerão alem dos seus ordenados 1\$600 réis diários durante o tempo da inspecção. Art. 148.º Todos os tres annos haverá uma inspecção geral feita pelos inspectores que o governo escolher sob proposta do conselho geral de instrucção publica. Art. 149.º N'estas inspecções deverão observar-se as prescripções que forem estabelecidas nas instrucções do governo. Art. 150.º O governo sempre que o entender conveniente poderá chamar a Lisboa os commissarios dos estudos e mais individuos que tiverem feito a inspecção annual ou a extraordinária para darem explicações ao conselho geral de instrucção publica. Art. 151.º Os inspectores quando desempenharem as obrigações de que trata o artigo antecedente vencerão como se estivessem em visita com excepção dos que exercerem funcções permanentes da capital. Art. 152.º Nas inspecções os inspectores, em vista dos exames que em cada classe os alumnos fizerem, classificarão o aproveitamento d'elles por valores. § 1.º Se a somma dos valores de todas as classes exceder a 50 por cento do numero máximo dos valores, os professores vencerão as gratificações por inteiro. § 2.º Se a dita somma não attingir 50 por cento terão os professores uma deducção de 5 por cento nas gratificações por cada 10 valores para menos. § 3.º A somma de menos de vinte valores é prova de mau serviço, e é fundamento para reprehensão, suspensão ou demissão do professor, conforme as prescripções leaes.

Ainda nos casos em que não houver demissão do professor cessam as gratificações. Art. 153.º Haverá em cada concelho e em cada districto um registo geral do professorado, onde serão lançadas as notas das inspecções em relação a cada professor, e ao estado da escola. Art. 154.º Cada concelho será dividido nos círculos de escolas que forem designados nos regulamentos, para o fim do estabelecimento das conferencias. Art. 155.º As conferencias serão publicas. Art. 156.º Em cada circulo haverá um presidente da conferencia, que será o professor mais habilitado do circulo, e mais bem conceituado pelo seu serviço. § unico. Os professores membros da comissão de inspecção serão presidentes de conferencia, ou no circulo da sua escola, ou no mais proximo. Art. 157.º As conferencias far-se-hão todos os mezes. § 1.º A falta á conferencia mensal sem ser por motivo devidamente comprovado perante o conselho de inspecção do respectivo concelho, será causa de suspensão e de nota no livro do registo. § 2.º A suspensão será imposta pelo conselho de inspecção. Art. 158.º Os inspectores do concelho sempre que o julgarem conveniente ou lhe for ordenado pelo conselho do lyceu irão presidir ás conferencias em qualquer dos círculos escolares. Este serviço não é obrigatorio para o administrador do concelho. Art. 159.º Em cada anno haverá uma conferencia de todos os professores reunidos na cabeça do concelho, dirigida pela comissão de inspecção do mesmo concelho. A falta não justificada será motivo de suspensão, e de nota no livro do registo. § unico. A esta suspensão é applicavel o disposto no § 2.º do artigo 157.º Art. 160.º Todos os annos haverá na capital do districto uma conferencia presidida pelo commissario dos estudos. Concorrerão a essa conferencia: 1.º Os professores da escola normal; 2.º Os inspectores que tiverem feito a visita; 3.º Um professor de cada concelho membro da comissão de inspecção. Este vencerá a gratificação como se estivesse em visita sempre que seja de fóra da capital do districto; 4.º Todos os professores de instrucção primaria e profissional da capital do districto; 5.º Todos os mais professores que quizerem concorrer. § unico. O objecto da conferencia será o aperfeiçoamento dos methodos de ensino, o meio de os levar a effeito, e todos os assumptos que especialmente disserem respeito á instrucção primaria e profissional.

CAPITULO IX Da administração da instrucção primaria Art. 161.º O reitor do lyceu de cada districto é commissario dos estudos n'esse districto. § unico. O conselho do lyceu é cumulativamente conselho de lyceu e de instrucção primaria e profissional para tratar dos objectos relativos a estes ramos da instrucção publica. Art. 162.º Os vencimentos dos membros dos conselhos de lyceu serão designados na lei organica da instrucção secundaria. Art. 163.º O reitor, commissario dos estudos, ou qualquer dos membros do conselho, que tiver de sair da capital do districto em serviço da inspecção vencerá a gratificação de 1\$600 réis diários. Art. 164.º Incumbe aos commissarios do lyceu, em relação á instrucção primaria: 1.º Esclarecer o governo em tudo o que se referir á sua circumscripção; 2.º Exercer as funcções de inspecção e de administração especificadas n'esta lei, ou que lhes forem attribuidas nos regulamentos; 3.º Exercer as funcções disciplinares que os regulamentos lhe incumbirem, sujeitas porém sempre a recurso para o governo. Art. 165.º O reitor commissario dos estudos dirigirá a administração escolar do districto em tudo que se referir ao ensino primário, debaixo das ordens do ministro do reino. CAPITULO X Da criação de escolas profissionais e de aprendizagem Art. 166.º Alem do que se acha estabelecido na lei de 27 do junho de 1866, é o governo auctorizado a crear até ao numero de cem escolas profissionais e de aprendizagem nas terras mais importantes do paiz que o requererem. Art. 167.º As escolas de que trata o artigo antecedente só poderão ser creadas nas capitaes dos concelhos ou dos Art. 168.º As escolas que durante um anno tiverem uma população inferior a vinte alumnos poderão ser transferidas ou supprimidas, se assim parecer conveniente ao governo. Art. 169.º As terras que se acharem nas condições previstas no artigo antecedente, e que todavia quizerem ter escola profissional, concorrerão com o ordenado do professor. Art. 170.º É o governo auctorizado, quando o julgar conveniente em vista das circunstancias, a permittir que nas referidas escolas se exija dos alumnos uma módica somma. § 1.º O producto d'estas

sommas fará parte da dotação geral da escola, será cobrado pelas camaras municipaes e applicado ao pagamento das gratificações do professor, se forem devidas, e quando o não sejam ao ordenado fixo dos professores. § 2.º O ordenado dos professores, no todo ou em parte no caso previsto n'este artigo, será pago metade pelo estado, e a outra metade pelo concelho em cuja séde estiver a escola. Art. 171.º O vencimento e as gratificações dos professores serão os mesmos que os dos professores de 2.º grau. O governo designará nos regulamentos geraes as condições em que devam ser concedidas as gratificações. Art. 172.º Constituem os cursos profissionaes as seguintes disciplinas, alem das que se acham estabelecidas na lei de **27 de junho de 1866**: 1.º As linguas vivas; 2.º Desenho; 3.º Commercio; 4.º Geometria applicada ás artes e ás industrias; 5.º Chimica, physica e historia natural applicada á agricultura, ás industrias e ás artes; 6.º Veterinária; 7.º Construcções civis; 8.º Legislação industrial. § unico. Os regulamentos do governo especificarão os programmas das disciplinas e o systema de ensino. Art. 173.º As escolas de aprendizagem serão estabelecidas nas terras onde houver centros de industria importantes. Art. 174.º Os concelhos, ou sós ou auxiliados pelo districto, bem como os proprios districtos, poderão crear e sustentar escolas de instrucção professional e de aprendizagem das quaes terão a livre administração, sujeitando se quanto ao regímen das ditas escolas ás prescripções da presente lei. § unico. Quando as escolas forem creadas só pelos districtos, pagarão estes a parte dos vencimentos dos professores que aliás pertenceria ao concelho. Art. 175.º Nos concelhos onde não tiver sido estabelecida escola publica professional, poderá, sendo requerido pela camara municipal, ser concedido que o município auxilie qualquer escola particular professional ou de aprendizagem por tempo não superior a dez annos, concedendo-lhe casa, mobilia ou subsidio, ou tudo conjunctamente. Se a escola satisfizer o seu fim, não lhe poderá ser retirado o subsidio durante o tempo, pelo qual o contrato houver sido feito. § unico. Nos concelhos reunidos administrativamente deverão requerer todas as camaras municipaes dos concelhos reunidos, e por conta de todos correrá o subsidio. Art. 176.º Será instituído um concurso geral entre as escolas da mesma especie, profissionaes e de aprendizagem, sobre as provas do desenvolvimento que tiverem tido. § unico. Este concurso terá logar de dois em dois annos. Art. 177.º O governo apresentará ás camaras legislativas um relatorio do estado do ensino professional e de aprendizagem em cada triennio. CAPITULO XI Das associações de protecção das escolas Art. 178.º As auctoridades adm inistrativas, os parochos, os concelhos parochiaes, as camaras municipaes e as juntas geraes dos districtos deverão promover a creação de associações de protecção á instrucção primaria nas parochias, nos concelhos e nos districtos para auxiliarem os esforços da administração em todos os assumptos relativos á instrucção publica. § unico. As referidas associações promoverão o desenvolvimento da instrucção, a frequencia dos mancebos e adultos, a prestação de vestuário, e de um a refeição na escola aos pobres, soccorros ás creanças pobres para poderem frequentar a escola, creação de prémios para os alumnos, organização de pequenas bibliothecas parochiaes abertas á leitura publica, prestação de livros aos alumnos pobres, e outros subsídios semelhantes. CAPITULO XII Das bibliothecas escolares Art. 179.º Cada escola terá uma pequena bibliotheca de leitura, cuja guarda e conservação estará a cargo do professor que responderá por ella. § unico. Estas bibliothecas conterão os livros elementares mais necessários aos usos da vida das classes pobres, e especialmente os relativos ás disciplinas ensinadas nas aulas. Art. 180.º O catalogo dos livros de que deve constar cada bibliotheca será indicado pelo conselho dos lyceus, tendo em attenção as especialidades mais convenientes, attentas as circumstancias espeeias das escolas e as culturas e industrias mais desenvolvidas nos círculos escolares. § unico. Entrarão sempre no catalogo os livros de moral e de religião. Art. 181.º Nos orçamentos das parochias, das camaras municipaes, e dos districtos, será consignada uma verba para aquelle fim, até que as bibliothecas estejam formadas. § 1.º E o governo auctorizado para conceder pela verba das despezas da instrucção publica auxílios em livros ou em dinheiro para a fundação das bibliothecas. § 2.º

O auxilio do governo, quando for necessário, nunca poderá exceder em valores a terça parte do subsidio prestado pelas localidades. Art. 182.º Os conselhos parochiaes farão as diligencias necessárias para que em cada parochia sejam vendidos os livros elementares necessários para a escola. CAPITULO XIII Disposições geraes Art. 183.º As habilitações dos candidatos aos logares da instrução primaria e professional, os methods e programmas de ensino, o modo de verificar o aproveitamento dos alumnos o serviço da inspecção, e em geral tudo quanto importa a policia e disciplina escolar são objectos que podem ser modificados, completados, ou ampliados pelos regulamentos do governo, ouvido o conselho geral de instrução publica. Art. 184.º O quadro das matérias mandadas professar nas escolas normaes centraes, nas outras escolas normaes, e em geral em todas as escolas de instrução primaria, poderá ser ampliado ou restringido pelo governo, ouvido o conselho geral de instrução publica, conforme as necessidades e conveniências reconhecidas do ensino. Art. 185.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de janeiro de 1867. João Baptista da Silva Ferreo de Carvalho Mártenes. **Tabella dos vencimentos dos professores das escolas normaes, a que se refere os artigos 97.º, 121.º e 134.º d'esta lei:** Director das escolas centraes, com obrigação do internado – 150\$000. Professores nas escolas centraes de Lisboa e Porto, ordenado de cada um – 500\$000. Professores dos outros districtos, ordenado – 300\$000. Os professores de instrução secundaria ou superior que servirem de professores nas escolas normaes terão, em logar do ordenado, por este serviço uma gratificação igual a dois terços do mesmo ordenado correspondente aos dias de effectivo serviço. As lições de canto e gymnastica podem ser objecto de ajuste particular; não póde porém o ensino de cada uma d'estas matérias exceder a 80\$000 réis por anno nas escolas de Lisboa e Porto. Nas escolas normaes da sexo feminino: A regente, ordenado – 250\$000. As mestras das escolas centraes do sexo feminino, ordenado – 200\$000. Gratificação pelo internado – 50\$000. As mestras das escolas normaes fóra de Lisboa e Porto – 180\$000. Aos actuaes professores e directorcs das escolas normaes serão conservados os ordenados e gratificações da legislação anterior. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de janeiro de 1867. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártenes.

- DL 34 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. (...) Projecto de Lei n.º 125 Artigo 1.º Todos os cirurgiões móres em serviço activo, pertencentes aos quadros de saude no ultramar, terão acesso aos logares de physicos móres das provincias em que os houver, sendo preferidos, em igualdade de circumstancias, os que forem mais antigos. § unico. O cirurgião mór a quem competir o acesso para physico mór poderá renunciar a elle quando lhe convenha. Art. 2.º Sómente para o provimento dos logares de cirurgiões de 2.ª classe, e de pharmaceuticos de 2.ª classe, haverá concurso, o qual será feito na fórmula da lei. Art. 3.º Todos os facultativos dos quadros do ultramar, e todos os pharmaceuticos que tiverem curso de pharmacia, depois de completarem o tempo de serviço designado no art. 4.º do decreto de 23 de julho de 1862, terão direito a ser reformados no posto immediato com os respectivos soldos, e em harmonia com o disposto no mesmo decreto. Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario. Palacio das cortes, em 25 de janeiro de 1867. Cesario Augusto de Azevedo Pereira, deputado presidente; José Maria Sieuve de Menezes, deputado secretario; Fernando Afonso Giraldes Caldeira, deputado secretario. Foi approved na generalidade, e passando-se á especialidade foram approved, sem discussão, os artigos 1.º e 2.º Leu-se na mesa o artigo 3.º O sr. Visconde de Soares Franco: Sr. presidente, a commissão de marinha e ultramar, examinando o projecto vindo da camara dos senhores deputados, associa-se completamente á idéa e ao pensamento de se concederem vantagens aos empregados de saude nas provincias de alem mar; não póde comtudo conformar-se com a restricção imposta aos pharmaceuticos no artigo 3.º, que dizia (leu), por que esta restricção, alem de injusta, é contraria á lei. O decreto com força de lei de 27 de dezembro de 1836, creando um curso de pharmacia junto ás escolas

medicocirurgicas de Lisboa, Porto e universidade, considerou como igualmente habilitados para exercer a pharmacia os ajudantes que tivessem oito annos de pratica nas boticas e depois fizessem exame nas escolas, obtendo carta de approvaçãõ; e a lei de 12 de agosto de 1854 impoz mais aos ajudantes a obrigaçãõ de apresentar carta de approvaçãõ de mathematica, introducçãõ e franeez. Feito isto, e approvados nas escolas, estão habilitados igualmente perante a lei, que regula este assumpto, para exercerem a pharmacia; já se vê portanto que aquella restricçãõ é insustentável perante a lei, mas ha mais ainda, ella ía ferir interesses legalmente adquiridos por empregados benemeritos, que exercem a pharmacia ha longos annos em climas inhospitos, longe da patria, dos amigos, e não poucas vezes das famílias, tendo de lutar com a carestia dos generos necessários á vida, e muitas vezes com as febres endemicas. Eu podia citar muitos pharmaceuticos distinctos que exercem a sua profissãõ no ultramar, mas limito-me a notar um habilíssimo professor, que tendo prestado muito bom serviço em S. Thomé e Principe, passou para Goa: é lente de escola, e redige com grande distincçãõ o unico jornal pharmaceutico que se publica nas nossas provincias ultramarinas, pelo que tem sido elogiado por differentes vezes. Alem d'isso aquella restricçãõ iria irritar os espiritos, levantar rivalidades e contrariar o louvável fim que tem o projecto. Foi esta a rasãõ, o motivo e o fundamento por que a vossa commissãõ fez a alteraçãõ no artigo 3.º, suprimindo a palavra curso, por isso que todos estão habilitados segundo a lei, como acabei de demonstrar. Em vista pois do que tenho a honra de expor, espera a commissãõ que a camara approve o projecto com a alteraçãõ indicada. O sr. Presidente: Visto que ninguém mais pede a palavra vou pôr á votaçãõ o Artigo 3.º – foi approvedo.

- DL 40 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. ... Tem v. ex.ª a palavra. O sr. Marquez de Vallada: Sr. presidente, não pedi a palavra sobre este incidente, mas vendo presente o sr. Ministro dos negocios estrangeiros, aproveito a occasiãõ, que mais propria seria quando estivesse presente o meu amigo o sr. ministro do reino Mártens Ferrão. Estou todavia certo de que s. ex.ª, o sr. Casal Ribeiro, se julgará apto para responder ás poucas palavras que vou proferir. Sr. presidente, passados talvez sejam já dois ou tres annos, que se tratou n'esta casa do objecto de pensões, e muitos requerimentos n'essa occasiãõ vieram acompanhados de informações a favor. Levantou-se um digno par, pediu a palavra e disse que = era de estranhar que, tendo-se rerequerido tantas pensões, raros fossem os pedidos em favor do professorado =, classe que tantos motivos tinha para requerer, mas raras vezes era apresentada aqui pelos seus requerimentos, ou por via de propostas que lhe conferissem pensões. Creio que ninguém ousará dizer que aquella classe seja uma das menos importantes, porque os professores consomem a vida no preparo das gerações futuras. Pela minha parte presumo que o magistério é uma classe das de maior importãncia, isto sem offensa a nenhuma outra. Sr. presidente, acaba de existir um homem honrado, um professor que illustrou as cadeiras do professorado. Fallo do illustre cidadão portuguez, o sr. Antonio Caetano Pereira, conhecido dentro e fóra do paiz. Foi um homem que honrou a historia litteraria d'esta terra; que era distincto pela bondade do seu character e do seu coração, pelo amor com que se dedicou ás letras, ás sciencias e ás obrigações inherentes ao professorado. Este homem, sr. presidente, que ainda não ha muitos annos entrou em uma nobre luta com outro sabio hespanhol, que eu conheço, luta em que, todos concordarão, foi bem defendida a honra do nome portuguez por áquelle sabio; e entretanto áquelle com quem lutava era um grande sabio. Este homem, sr. presidente, que viveu vicia sem mancha, santificou-se na sciencia e no trabalho, e a memória d'esse homem merece a attençãõ dos poderes públicos, quero dizer, as filhas d'esse homem merecém-n'a. Esse homem jamais pediu cousa alguma, e baixou á sepultura sem nenhuma distincçãõ! Esse homem teve por companheiros e cóllegas alguns cavalheiros, que vejo sentados n'esta camara, como os srs. Rebello da Silva, Fernandes Thomas, Ferrer e visconde de Seabra, que todos honram a tribuna, e que podem dar

testemunho do que digo. Portanto peço ao sr. ministro dos negocios estrangeiros recomende ao seu collega do reino não descure este negocio. Creio que ha uma proposta do governo sobre pensões, mas quando se dão casos extraordinários, devem as medidas ser igualmente extraordinárias. Quando porém as medidas se tomam por attenção ás pessoas por ellas contempladas, formam ellas a excepção á lei. Por consequência peço, supplico aos srs. ministros que estas minhas palavras recebam a merecida consideração. Creio que ha de ser apresentada uma proposta n'esse sentido pelo sr. ministro do reino; e presumo igualmente que essa proposta ha de ser apoiada por todos os homens que prezam o amor da pátria e da sciencia. Peço pois, sr. presidente, que estas minhas reflexões não sejam desattendidas, e espero que o governo attenderá a este requerimento, despachando-o como graça, e assim honrará as cinzas do fallecido Antonio Caetano Pereira.

- DL 42 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. ... O sr. Fevereiro: Sr. presidente, quando ha pouco fallei comecei por dizer que era com repugnância, com sentimento mesmo, que entrava n'esta discussão, narrando factos que se podiam traduzir como uma censura ao sr. governador civil de Castello Branco, a quem, como homem, tinha em elevado conceito e tributava muito respeito. Quem diz isto, sr. presidente, mostra claramente que não impera em si o desejo de menoscabar os serviços que essa auctoridade tinha feito, nem mesmo o de irrogar-lhe censuras, a que eu não podia deixar de fazer, foi aquella que dimana do facto da demora na informação e remessa do recurso que referi para o conselho d'estado, demora desusada, demora de seis mezes, e emquanto a mim toda politica. Disse o nobre ministro que a minha interpeção era vaga, e que não annunciei nem precisei qual ella era. Não admira, sr. presidente, porque o nobre ministro podia e tinha na sua mão meios de promptamente saber qual era o recurso ou recursos, de que fallava a minha nota de interpeção, desse ordem a qualquer official da sua secretaria que lhe apresentasse os recursos que ultimamente tinham sido mandados, do governo civil para o conselho d'estado, e era natural que lhe desse nos olhos a demora tão longa. O que porém me espanta, sr. presidente, e o que deve admirar é que o nobre ministro note a falta de precisão e o muito vaga que era a minha interpeção, e s. ex.^a caía em igual falta! Porque s. ex.^a divagou quanto quiz pelo verbo laudo, pelos logares communs, pela administração geral do districto, pelas aulas nocturnas, estradas municipaes, asylos, e não sei que mais; mas precisar a resposta á interpeção, isso é que s. ex.^a não fez, e a isso é que eu o convidava, porque eu não me levantei nem para irrogar censuras á administração civil, nem para saber se antes d'este governador civil havia só duas aulas nocturnas com 145 alumnos, e agora ha 24 com 1:315. Sr. presidente, se no mappa que s. ex.^a leu está – quê d'antes havia 2 aulas nocturnas com 145 alumnos, direi a v. ex.^a que uma era a do lyceu de Castello Branco, que não tinha nem 1 só alumno e a outra teria outros tantos, que não se abria até, ou porque o professor se queria poupar a esse trabalho ou porque realmente não tinha discípulos, isto fazia-se na presença do actual governador civil, e fazias quando a lei diz que = os ajudantes dos professores dos lyceus serão obrigados a dar 3 aulas nocturnas por semana =; mas agora? Agora não ha 2, ha 24 com 1:315 discípulos, que quer isto dizer? Pois foi por iniciativa do sr. governador civil de Castello Branco que se generalizou a idéa das aulas nocturnas? Não as haverá em toda a parte, em todos os outros districtos (apoiados. Vozes: É verdade.)? Ha só escolas nocturnas no districto de Castello Branco? (Apoiados.) Uma voz: A idéa foi do sr. ministro. O Orador: Pois se foi o sr. ministro, não foi do sr. governador civil, e portanto não tem que tecer-lhe por isso elogios. Eu estou persuadido, sr. presidente, que ha 24 escolas nocturnas com 1:315 discipulos, mas só ali inscriptos no mappa, que mostrou o sr. ministro, pois a cursar as aulas, assevero a v. ex.^a que não ha. E entenda v. ex.^a que não é por culpa do governador civil nem dos administradores de concelhos, nem das camaras, que de boa vontade concorrem com o que podem, e ainda menos dos mestres (apoiados. Vozes: É verdade). E porque os povos

não querem mandar os seus filhos ás aulas, e muitos porque não podem (apoiados). Se os paes, mesmo com muita difficuldade, os mandam de dia, porque em os filhos chegando á idade de dez annos já tratam ou de procurar-lhes casa onde os accomodem como creados de servir, porque não têm meios para os sustentar, ou os levam consigo para o campo, a fim de os ajudarem na lavoura e nos misteres a que se entregam, para lhes ajudarem a ganhar um pedaço de pão com que os sustentem. Aqui tem v. ex.^a a rasão por que eu não creio na tal cifra dos alumnos nocturnos, comtudo satisfaz me muito tudo quanto o nobre ministro do reino tem dito com relação ao estado prospero do meu districto, menos o que disse com relação ao objecto da interpeção, porque ainda se não dignou precisamente responder-me; portanto espero que s. ex.^a colha as informações que entender julgar necessárias, se as não tem, como quero crer, com relação, ao recurso de que fallei, e que está pendente no conselho d estado, e nos diga ao depois a rasão positiva de similhante demora. O sr. Ministro do Reino: Não vou transportar esta discussão para a questão das escolas. Se ellas são ou não frequentadas por alumnos é uma questão de facto que consta das informações officiaes, sobre o que nao póde haver illusão. Também a criação das escolas nocturnas nao é em virtude de lei, porque não a ha ainda que regule esse assumpto. O que tem havido é iniciativa local que demonstra bem até onde ella póde chegar, sendo bem dirigida e animada pela influencia da auctoridade. Mas eu não prosigo n'este ponto; direi unicamente que o systema combinado de escolas de adultos se acha consignado na proposta que tive a honra de apresentar á camara. Se a camara a approvar, estou certo que em curto praso, Portugal se ha de elevar á altura, debaixo do ponto de vista de instrucção primaria, das primeiras nações da Europa. Quando o paiz for povoado com mais de seis mil escolas, a grande maioria, ou antes a quasi totalidade do povo receberá a instrucção indispensável; e a instrucção é o primeiro elemento de prosperidade na nação. Mas ía afastando-me do assumpto para que pedi a palavra, sobre elle direi apenas, que hei de procurar informações; e logo que as receba darei ao illustre deputado as explicações que desejar.

- DL 45 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. ... Parecer n.º 127 Senhores. A vossa commissão de marinha examinou, como lhe cumpria, o projecto de lei n.º 81 de 1864, cuja iniciativa foi renovada pelo sr. deputado Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, com o fim de auctorisar o governo a indemnisar o primeiro tenente da armada, Joaquim Romão Lobato Pires, quando passar a veteranos ou for reformado, de quaesquer postos que lhe pertencerem em relação á sua antiguidade de segundo tenente da mesma armada de 7 de julho de 1835. ... Considerando mais que o mencionado official, sendo segundo tenente graduado da armada e chefe da segunda brigada da companhia de guardas marinhas por decreto de 7 de julho de 1835, foi nomeado, por um contrato bilateral, lente substituto de artilheria da referida companhia com a effectividade do posto e sem mais direito a acesso algum na mesma armada, mas que pelo decreto de 21 de maio de 1845, orgânico da escola naval, ...
- DL 46 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. ... Mas passo ao objecto da minha interpeção. Eu proponho-me com ella chamar a attenção do sr. Ministro do reino, e solicitar de s. ex.^a providencias contra os gravíssimos inconvenientes que estão resultando do abuso, tocando até ao escandalo, do exercício do **ensino particular pelos professores** dos lyceus. Ninguém ignora esses graves inconvenientes, porque elles têm-se feito sentir por toda a parte; ninguém ignora os abusos que se commettem, mas é necessário faze-los cessar; é necessário obstar ao passo largo com que a immoralidade vae campeando por toda a parte, não surrateira, mas despejada, cynica e provocadora. É necessário embargar-lhe o passo e não deixar continuar os abusos a que me referi, e dos quaes têm provindo grandes escândalos e graves inconvenientes. E isso tem sucedido em differentes lyceus do reino. S. ex.^a o sr. ministro do reino conhece mais do que eu, tem as informações officiaes, e melhor do que ninguém sabe até onde esses abusos têm ido. Referir-me-hei em

particular ao que aconteceu no anno passado no lyceu de Vizeu, e na censura que faço aos professores que abusaram não quero envolver aquelles que, usando do que se reputa a liberdade do ensino, não passaram adiante das métras que prescreve a decencia e o decoro. Não os envolvo todos, salvo as excepções, que são conhecidas, e algum ou alguns ha que, contentes com a modicidade dos seus ordenados, se têm recusado ao ensino particular retribuído. O facto é que no lyceu de Vizeu desde ha annos que os professores ensinavam em casa os discípulos que professavam officialmente, e creio que alguns faziam acreditar aos discípulos que aquellas disciplinas não se podiam aprender bem na aula, que só se aprendiam em casa. É certo que a aula particular era mais concorrida que a aula publica, os mancebos contavam com a benevolência dos professores, porque elles eram depois examinadores das mesmas disciplinas, contavam com a benevolencia antecipada e garantida. O abuso cresceu e a imprensa levantou a questão, a auctoridade interveiu, o negocio chegou ao conhecimento do nobre ministro do reino, s. ex.^a deu as providencias que cabiam nas circumstancias, e que cabiam dentro do curto praso que havia desde o conhecimento dos factos até á abertura dos exames, e mandou uma commissão a Vizeu. Querem v. ex.^a e a camara saber qual foi o resultado? Uma completa carnificina; as casas dos exames tornaram-se vastos cemitérios juncados de cadaveres. Os rapazes não sabiam nada. E a bitola dos exames não foi posta alta. Ora v. ex.^a não desconhece o prejuizo que resultou para os mancebos que perderam o anno e para as suas famílias que gastaram bastantes e grossas quantias, porque o preço do leccionamento particular era subido, muito subido; as familias perderam, os alumnos desaproveitaram e o anno foi-se inutilmente. Hoje continua o ensino. S. ex.^a o nobre ministro do reino já teve a bondade de me dar noticias sobre uma **portaria que expediu** para obstar quanto possivel na actualidade á renovação dos abusos que no anno passado se experimentaram, mas não me satisfazem ainda as providencias contidas na portaria. Ha um decreto, com data de **19 de setembro de 1854**, que prohibe expressamente o ensino particular pelos professores dos lyceus. Tenho ouvido dizer que este decreto é letra morta, que ataca certas liberdades e que é necessário que tenha a sancção legislativa. Eu entendo que se é letra morta é necessário que seja letra viva, e é isso que eu venho pedir ao governo, porque estas providencias paliativas não satisfazem, e ha ainda um outro e não pequeno inconveniente n'ellas. Mandam-se commissões aos lyceus fazer os exames, os mancebos veem caras novas, atemorisa-se, contam com demasiado rigor, vêem physionomias a que não estavam habituados, apparece-lhes talvez um estylo differente, um methodo diverso do que adoptaram os seus perceptores, e o mancebo que fez boa frequência, mas que é transportado a um mundo novo, confunde-se, baralha-se, não responde, faz um mau exame e é reprovado; quando aliás, pela sua frequência, pelo seu desempenho durante o anno lectivo, elle devia ser approvado, e certaraente o seria se o exame não fosse feito por pessoas estranhas e completamente novas, diante das quaes o examinando está acanhado, sem animo, sem presença de espirito, e sem placidez para fazer valer aquillo que sabe. E um inconveniente, e grande, que resulta das commissões. Alem d'este inconveniente ha outro, que é a despeza que fazem ao thesouro, e v. ex.^a bem sabe que eu sou dos partidários rigorosíssimos das economias, sou dos que cortam as unhas rentes, e ainda que fora pequena, eu desejaria que não existisse; mas se porventura essa despeza não se póde evitar, então applique-se a retribuir mais convenientemente os professores, para lhes tolher o argumento em que elles se fundam para justificar o ensino particular, que é terem pequenos ordenados; applique-se antes essa verba ao augmenta dos ordenados dos professores e desapareça de uma vez para sempre este abuso. Quer v. ex.^a saber o que é o leccionamento particular? Eu o digo de passagem e em poucas palavras. Não conheço, mas foi-me asseverado por um cavalheiro que me merece toda a consideração e juro mesmo na sua palavra, que um rapaz com quem a natureza foi extremamente avara de dotes intellectuaes, e que tinha uma cabeça rebelde a toda a intelligencia, querendo o pae arranjar-lhe um diplomasinho litterario, tratou de lhe mandar

ensinar instrucção primaria e francez. Como se saiu a respeito da instrucção primaria não sei, mas consta-me que mal sabe escrever o seu nome. Com o francez soccorreu-se ao ensino particular durante, creio, quatorze mezes, e o pae deu uma moeda por mez. O professor que o leccionava á força de martellar, porque tanto bate a agua na pedra, que a faz amollecere, que pôde introduzir-lhe na cabeça duas orações de algibeira que elle repetiu ao exame, foi *approvado nemne* e tem um diploma de francez! Aqui tem v. ex.^a os abusos a que dá logar o ensino particular. Termino declarando, e supponho até que seria escusada esta declaração para os professores que possam reputar-se feridos na questão pendente, que, comquanto não tenha com alguns relações particulares, são meus vizinhos, conhecem-me e sabem que no meu coração não existem sentimentos de désaffecta ou paixões mesquinhas. Assevero porém a todos que nenhuma consideração de mais pequena desestima pessoal me determinou na interpellação que dirigi ao sr. Ministro do reino, mas simplesmente o desejo de ver cessar estes abusos e de poupar aos mancebos o perdimento de tempo, e aos chefes de familia de dinheiro, que a muitos d'elles será dificultoso dispensar para outras necessidades da vida. Depois das explicações que se digne dar o sr. ministro do reino, usarei ainda da palavra se o julgar conveniente. O sr. Ministro do Reino (Mártens Ferrão): ... (S. ex.^a não restituiu o seu discurso a tempo de ser publicado n'este logar.) O sr. Coelho do Amaral: Poucas palavras tenho a acrescentar. S. ex.^a o nobre ministro do reino teve a bondade de me dar previamente conhecimento das disposições da portaria, e bem assim da sua opinião sobre a inexequibilidade do artigo 3.^o do decreto de 19 de setembro de 1854. Eu já disse que, se a letra d'aquelle projecto é letra morta, é preciso fazer com que seja letra viva. S. ex.^a declarou que tinha a sua proposta para a organização da instrucção secundaria muito adiantada, que a traria a esta camara, e que n'ella haviam de ser remediados os abusos a que me referi. Confio portanto na promessa e na palavra do sr. ministro, e não insisto mais n'esse ponto. Agora seja-me permittido dizer, emquanto ao respeito dos governos pelo direito de interpellação, seja-me permitido pedir a v. ex.^a, sr. presidente, que responda por mim. O seu registo, as suas notas dirão o modo por que se respeita o direito de interpellação. O sr. Presidente: Quando os srs. deputados quiserem verificar as suas interpellações, eu o participarei aos srs. ministros para que venham á camara. O Orador: V. ex.^a sabe-o perfeitamente. Eu exceptuo alguns dos srs. ministros que prestam preito a este direito santo dos parlamentos. Dou testemunho de respeito ás excepções, porque os srs. ministros que têm cumprido são as excepções, excepções muito raras, e reporto-me de novo ao registo de v. ex.^a Eu podia fazer considerações sobre alguns dos pontos que s. ex.^a tocou; mas isso de pouco serviria para o fim a que me propuz. Confio plenamente no zêlo e na integridade de s. ex.^a, e espero que ha de fazer entrar nos seus deveres aquelles que coutinuarem a abusar, tanto quanto seja possível e até onde possa chegar, porque a imperfeição da legislação pela qual os professores hão de ser processados, torna-os quasi invioláveis, e os esforços do sr. ministro talvez que se embotem de encontro a esse manto impenetrável da inviolabilidade em que elles se acham envolvidos. ...

- DL 56 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. O sr. Ministro do Reino (Mártens Ferrão): ... Aproveito esta occasião para responder a um reparo que hontem foi feito a um acto emanado do ministério do reino, e a que não respondi então por não estar presente. O illustre deputado o sr. José Luciano notou que, pelo ministério do reino, havia sido feita a concessão de uma casa á camara municipal de Aveiro, para n'ella se estabelecer uma escola de instrucção primaria, e a s. ex.^a pareceu que a concessão d'essa casa não tinha sido feita nos termos legais. Eu estou persuadido que a lei é clarissima a este respeito, e que a concessão foi feita completamente nos termos da mais pura legalidade. O facto é o seguinte: a camara municipal de Aveiro offereceu-se a concorrer com a quantia de 1:000\$000, 1:200\$000 ou 2:000\$000 réis, não direi a somma exacta porque a não tenho agora presente, para a feitura de uma casa de escola, em harmonia com as instrucções

publicadas em 26 de junho do anno passado, instrucções que todos conhecem, juntando essa somma á de réis 1:200\$000 que lhe era concedida pelo legado do conde de Ferreira, e requereu ao governo que lhe concedesse, para esse effeito, as ruinas da casa do antigo governo civil de Aveiro, que fora incendiada ha dois annos. O pedido pareceu-me justo, eu estou costumado a ser o mais latitudinario possivel em relação a concessões feitas para escolas. Creio que são ellas a primeira necessidade moral do paiz (*apoiados*), e é por meio d'esta promptidão ou facilidade, que alguns resultados importantes se têm colhido ha seis mezes. De passagem direi, porque ainda hontem tive occasião de ver uma mappa que será brevemente publicado no *Diário*, que, posteriormente ás instrucções de 26 de julho do anno passado, que animaram as localidades a concorrerem para o desenvolvimento das escolas de instrucção primaria para adultos, têm sido creados cerca de 500 cursos nocturnos, com uma matricula de 18:000 alumnos, e frequência regular, segundo as notas dos governos civis, colhidas pelas auctoridades locais, de treze mil e tantos alumnos. Estes cursos têm sido creados pelo concurso espontâneo das localidades, porque o governo não podia dispor de sommas para a creação de cursos nocturnos. Póde crear escolas, e no anno passado crearam-se 119, que é uma media superior á dos annos anteriores, mas para cursos nocturnos não tem verba especial. A creação dos cursos nocturnos foi pois devida á boa vontade dos povos, impulso dado pelas auctoridades, e sobretudo foi a boa disposição que se encontra no paiz para aceitar o largo desenvolvimento da instrucção. As sommas com que se obrigaram a concorrer já as localidades, já os particulares, já as juntas de parochia, montam amais de réis 10:000\$000 annuaes, alem das com que tem concorrido para diversos asylos. Mas sendo eu latitudinario e facil como entendo que devo ser, e igualmente todo o governo, em todas as concessões que podem animar o desenvolvimento da instrucção primaria, não hesitei, nem tive duvida, na concessão de que se trata. Apresentei o negocio em conselho de ministros, supposto que a lei actualmente talvez não o exija, e em virtude da resolução do conselho foi feita a concessão. (O sr. *Ministro da Fazenda*: Apoiado.) Pela lei de 25 de julho de 1856 já o governo estava auctorizado para, em conselho de ministros fazer concessões de bens proprios nacionaes, terrenos ou propriedades de pouco valor, dizia a lei, para o estabelecimento de cemitérios e de escolas. Esta era a disposição da lei de 25 de julho de 1856. Na lei de 27 de junho de 1866 amplia-se essa disposição e estabelece formal e positivamente o seguinte: «Artigo 4.º Nos concelhos ou parochias onde houver edificios ou terrenos pertencentes aos bens proprios nacionaes, fica o governo auctorizado para conceder ás respectivas camaras municipaes ou juntas de parochia os edificios que forem apropriados, ou a extensão de terreno que for necessária para a fundação de escolas de ensino primário. Fica d'este modo interpretado e modificado o artigo 1.º da lei de 25 de junho de 1856.» Já v. ex.ª vê que a concessão por parte do governo é completamente legal. A lei de 1856 exige a resolução em conselho de ministros, esta não o exige expressamente, mas a resolução relativamente a esta concessão foi feita em conselho de ministros. Resta saber por que ministérios hão de ser feitas as concessões. A lei estabelece a ampla faculdade da concessão, e a pratica constante tem sido fazer essas concessões pelos ministérios a cargo de que estão as propriedades; isto quanto a concessões em geral feitas pelos ministérios, mas para os casos da lei de 25 de junho de 1856, costumou-se sempre fazer á concessão pelo ministério do reino, embora os bens estivessem entregues ao ministério da fazenda. Esta é a pratica constante que consta de muitos documentos officiaes. Desde muitos annos que no edificio de que se trata, estavam as repartições do governo civil de Aveiro, até que ha dois annos foi reduzido a cinzas. Os edificios dos governos civis estão a cargo do ministério do reino, e este assim continuou sem reclamação de ninguem. Se aquelle pardieiro pertence a terceiro, o que não está provado, lá ficaram resalvados no decreto de concessão os direitos de terceiro. Mas a concessão podia ser feita porque o foi por quem estava de pacifica posse e gozo (*apoiados*). O facto é que a cidade lucra muito porque deixam de existir em seu centro umas ruinas, que é o

estado em que se acha o antigo edificio do governo civil. Desejei dar esta explicação á camara porque tem sido o meu empenho conservar-me em todos os meus actos dentro da esphera da lei. Creio que o governo dentro da lei tem faculdade para fazer muito bem, tem o sufficiente para poder gerir e administrar os negocios públicos, não precisa sair fóra das prescripções legais (apoiados). Vim dar esta explicação á camara porque desejo explicar sempre clara e positivamente os meus actos como membro do governo. ... E sobre este ponto lerei ainda a lei de 1856, porque é clarissima, que a lei de 1866 ampliou. O artigo, 1.º diz assim: «É o governo auctorizado para, em conselho de ministros, decretar para que sejam applicados para cemitérios públicos, para escolas municipaes de instrucção primaria e para cadeias, aquelles terrenos, edificios ou propriedades, nacionaes que forem de insignificante valor, e não poderem ser vantajosamente applicados nos termos dos artigos 1.º e 2.º do decreto de 30 de agosto de 1852.» A lei de 27 de junho de 1866 ampliou este principio em relação a escolas primarias, como já tive occasião de ler. Já se vê que quando nas duas referidas leis se diz = é o governo auctorizado =, entende-se que é auctorizado o governo por qualquer dos ministérios. Nunca se entendeu outra cousa.

- DL 57 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. ... Mas eu não prosigo n'este assumpto, porque entendo que não o devo fazer. A questão está reduzida a dois pontos: o primeiro é a questão da legalidade, com que se fazem as concessões, pelo ministério do reino ou pelos differentes ministérios, dos terrenos ou prédios que estão dependentes dos mesmos ministérios. Eu sustentei hontem, sustento hoje, e hei de provavelmente sustentar amanhã, se esta questão aqui voltar, que os ministérios respectivos são os competentes, para dentro dos termos da lei fazerem as concessões das propriedades ou terrenos que lhes estão affectos; mas a pratica ia mais longe, porque a pratica dos governos-anteriores áquelle de que faço parte, era que a respeito de muitas das propriedades que estão immediatamente dependentes do ministério da fazenda, o ministério do reino era o competente para fazer qualquer concessão, em execução da lei de 21 de julho de 1856, que n'este assumpto dispõe exactamente o mesmo que a de 1866, como hontem aqui mostrei. Anteriormente áquelle lei de 1856 havia o decreto da dictadura, de 1851, e já em virtude d'esse decreto as concessões para objectos d'esta natureza eram igualmente feitas pelo ministério do reino; e, note-se bem, concessões de propriedades que estavam incorporadas nos bens próprios nacionaes, e immediatamente dependentes do ministério do reino: logo hei de ler os documentos que trago aqui. Mas de que ministério estavam dependentes os pardieiros ou as ruínas de que se trata? Do ministério do reino. O governo civil esteve n'aquelle edificio desde muito tempo, esteve ali estabelecido conjunctamente o lyceu; o governo nunca pagou renda alguma; se o governo é proprietáriod'elle ou não, não o sei; o que é verdade é que o governo usufruiu-o como seu sem disputa, e isto por muitos annos. Tinha sempre disposto d'elle; porque não poderia dispor agora? Muitas propriedades estão em mãos de particulares sem que se saiba dos titulos d'ellas, assim como estão muitas propriedades affectas ao ministério da fazenda sem também lá existirem os titulos d'essas propriedades. Este é o facto. Mas a questão de propriedade ficou resolvida. O que não podia era ficar inhibido o ministério do reino de dispor d'aquelle edificio, como havia disposto sempre, uma vez que não se lhe provasse não lhe pertencer. Pergunto á camara, e peço-lhe que attenda a esta reflexão, se o ministério do reino entendesse que era conveniente levantar outra vez aquelle prédio, estabelecer ali um lyceu ou qualquer repartição publica, não o podia fazer? Nunca ninguém lh'o disputou quando assim praticou, porque motivo não poderia agora conceder-lo para uma escola? Este edificio foi apropriado para o governo civil, esteve ali também o lyceu; foram feitos por contado governo grandes reparos e reedificações, e nunca ninguém poz embaraços ao governo. Se alguém pois tem direito á propriedade, venha pedi-la, porque o governo não o contestará logo que o reconheça. E digo também, para elucidação da camara, que até ao presente não foi apresentada reclamação alguma no ministério do reino contra esta

concessão. Olhemos para o que tudo isto significa. Sabe v. ex.^a a que é que se reduz? Á concessão de uma parte de umas ruínas, para que em vez de pardieiro se levante uma escola! Essas ruínas têm estado e estavam na pacífica posse do ministério do reino, como ruínas, e não o poderão estar para fundar uma escola! (Apoiados.) Pôde o governo alargar em tempo o antigo edificio, quasi reedifica-lo, ninguém lhe contestou o direito; não pôde agora consentir que n'elle se levante uma espola. Devo dizer que esta questão não vem a proposito de nenhum favor pessoal meu; é a concessão de um terreno e de alguns materiaes para levantar uma escola para o povo (apoiados); não é uma concessão feita a um particular, não ha favor a nenhum amigo; é a municipalidade de uma cidade que concorre com uma somrna avultada, para, junto com a concessão e o legado do conde de Ferreira, poder levantar uma escola nas circumstaneias em que as escolas de instrucção primaria, na minha opinião, devem ser construídas, principalmente nos logares populosos, como é a cidade de Aveiro. Quanto aos precedentes, quer v. ex.^a ver quaes elles são? São os seguintes: V. ex.^a sabe que a lei de 21 de junho de 1856, a que me referi, estabelece que o governo pôde conceder para cemitérios públicos e escolas os terrenos ou prédios de pouco valor de que estiver de posse, sendo essa deliberação tomada em conselho de ministros. E quer v. ex.^a ver como esta lei foi executada? Da seguinte maneira: «Attendendo ao que me foi representado pela camara municipal da Calheta, districto do Funchal, pedindo a concessão de um terreno na extensão de 24:502 metros quadrados, sito no Arco da Calheta, e pertencente á fazenda nacional, a fim de estabelecer o cemiterio publico da respectiva parochia; Considerando que o terreno de que se trata, sendo de insignificante valor, possui todos os requisitos exigidos para o fim a que se destina, e que o estabelecimento do cemitério é de mui instante necessidade, como se deprehe das informações havidas a tal respeito; e Usando da auctorisação conferida ao governo na lei de 25 de junho de 1856, depois de ouvido o parecer do conselho de ministros, nos termos da mesma lei: «Hei por bem conceder á camara municipal da Calheta o terreno situado ao Arco da Calheta, para o effeito de se estabelecer alí o cemiterio publico da freguezia. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Mafra, em 24 de agosto de 1864. REI. Duque de Loulé.» Aqui tem v. ex.^a como se entendeu sempre no ministério do reino que por aquelle ministério se faziam as concessões, não só das propriedades que estavam na posse do ministerio do reino, mas d'aquellas que estavam na posse do ministério da fazenda, porque este terreno estava de facto na posse do ministério da fazenda como pertencente aos bens proprios nacionaes. Communicava-se para o ministério da fazenda a resolução do decreto, e por este ministério era posto á disposição da camara o terreno ou casa concedida. Em 1851 já havia uma disposição analoga, que depois passou para a lei de 21 de julho de 1856, e aqui tem v. ex.^a outro decreto de concessão referendado pelo sr. Rodrigo da Fonseca Magalhães, e que é no mesmo sentido: «Attendendo ao que me foi representado pela camara municipal deExtremoz e pelo governador civil do districto de Évora, expondo que a cerca do extinto convento da congregação de S. Filippe Nery, doada á dita camara pelo meu decreto de 5 de julho de 1845 para estabelecimento do cemiterio publico, se mostrára pelo exame de peritos ser destituída das condições de salubridade indispensáveis para tal destino; e que por estes motivos, que interessam manifestamente a saude publica, era indispensável subrogar-lhe n'aquelle serviço outro terreno mais idoneo, para o que me pediam a necessária licença; e vistas as disposições do artigo 1.º do decreto de 9 de agosto de 1851: hei por bem conceder licença á camara municipal de Estremoz para vender, por meio de arrematação em basta publica, a sobredita cerca ao licitante que por ella mais der sobre o preço da avaliação de 800\$000 réis, com as condições seguintes: que a dita arrematação e basta publica serão annunciadas por editaes affixados nos logares públicos do concelho, e publicados em qualquer periodico do districto, e no Diário do governo até tres vezes, com antecipação de vinte dias ao menos; que a venda será livre de siza para a camara municipal; que o preço da propriedade vendida entrará regularmente no cofre da mesma

camara; que as quantias provenientes d'esta venda serão exclusivamente applicadas, sob a responsabilidade pessoal dos vereadores, á aquisição de outro terreno apropriado para cemiterio publico, è ás demais despezas do seu estabelecimento, observadas as regras prescriptas no codigo administrativo para as despezas municipaes; e finalmente que esta licença será textualmente transcripta nos contratos de venda da sobredita propriedade, e registada nos livros da camara municipal. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 23 de abril de 1853. RAINHA. Rodrigo da Fonseca Magalhães,» Ha mais ainda em apoio do principio de cada ministério dispor livremente dos bens que lhe estão ligados. Aqui está uma concessão feita pelo ministério da guerra pelo sr. marquez de Sá da Bandeira: «Ministério da guerra – 1.ª direcção – 4.ª repartição – III.º e ex.º sr. Em additamento ao meu officio, de 26 de junho ultimo, participo a v. ex.ª para os fins convenientes, que hoje se auctorisa o commandante da 6.ª divisão militar a effectuar a venda da pedra da muralha da villa de Penamacor no ponto denominado Portas de Santo Antonio, á camara municipal da mesma villa, mediante o prévio recebimento da quantia de 200\$000 réis, somma offerecida pela sobredita camara, como consta do termo da avaliação a que se procedeu tanto pela pedra alludida, como pelo direito de construir no ponto indicado da referida muralha um edificio para paço do concelho. Deus guarde a v. ex.ª – Secretaria d'estado dos negócios da guerra, em 24 de julho de 1865. III.º e ex.º sr. ministro e secretario d'estado dos negocios do reino. Sá da Bandeira. Pelo ministério das justças fez-se sempre o mesmo. Eis aqui os exemplos: «Em officio do ministério da justiça de 23 de dezembro de 1863 se ordenou ao conselheiro presidente da relação do Porto que entregasse ao general commandante da 3.ª divisão militar as chaves das casas de que o ministério da justiça estava de posse no edificio do extincto convento de S. Bento da Victoria d'aquella cidade. «A entrega effectuou-se no dia 30 de dezembro do mesmo anno, como consta do referido auto. A archi-confraria do Santissimo e Immaculado Coração de Maria tomou posse em 25 de julho de 1853 da igreja de S. Bento da Victoria, por lhe ser concedida por portaria d'aquella data, tomando igualmente posse da sachristia. Em officio de 31 de março de 1864 se declarou ao ministério da guerra que não podia ter logar a expedição das ordens solicitadas por aquelle ministério para a entrega da mencionada sachristia e do claustro que dá communicação para ella, pois que tanto uma como outro estavam no uso da referida archi-confraria por força da concessão supra indicada.» Já a camara vê que nenhum dos precedentes apontados é do ministério actual. Não é necessário maior numero de exemplos, ainda que eu tinha muitos para apresentar, porque me parece que estes estão bem disseminados, para se ver que nunca se entenderam de outra maneira as faculdades estabelecidas n'estas differentes leis que successivamente se têm completado. Não discuto agora a proposta de lei do illustre deputado, mas a camara permittir-me-ha que eu faça uma simples reflexão. Se a propriedade é da mitra, não creio que a camara, que tem sempre respeitado o direito de propriedade, possa por uma lei apropriar se d'ella sem compensação, e essa não se estabelece no projecto. A questão de propriedade, se a ha, não me parece que se possa resolver assim. Se nós podessemos vir dar aqui ás camaras as propriedades das mitras, misericórdias e confrarias, seria uma jurisprudência nova, que não sei onde nos levaria, e que está em desbarmonia com todas as doutrinas que se têm sustentado aqui constantemente, e com todas as leis que temos votado; e se a camara o póde fazer, então é que a mitra não tem verdadeira propriedade. Não tenho mais nada a dizer sobre este assumpto; desejo que a camara declare francamente se o procedimento do governo foi ou não legal. E um facto grave. A arguição de illegalidade, ainda que sobre um acto insignificante, é sempre desagradavel aos poderes públicos, e principalmente aos ministros que têm a consciência de nunca na sua vida terem transgredido os preceitos da lei (apoiados). O sr. Bivar: A moção que tenho a apresentar é a seguinte (leu). De que é que se trata? De uma concessão, feita pelo governo a uma camara municipal, de um edificio arruinado, para sobre elle se levantar uma escola. Parece-me que o assumpto é de tal

ordem que nos não devíamos prender com pequenas cousas, e antes ser um pouco mais latitudinário para tudo quanto diz respeito á instrucção publica (apoiados). Tomara eu que muitas das ruínas que ha por esse paiz se transformassem em escolas onde os filhos do povo fossem beber instrucção; tornara eu que esses pejamentos de cidades importantes desaparecessem, e em logar d'elles se levantassem edificios que, ao passo que servissem para aformosear as cidades, servissem também para a instrucção do povo. Prestei toda a attenção a esta discussão, e eu bem me recordo do que ouvi hontem, e do que se passou hoje; o caso é o seguinte. Em Aveiro havia um edificio, que em tempos antigos pertenceu a uma familia titular; esse edificio passou depois para o estado, por confisco, e foi cedido á mitra da diocese. Em 1834, creio eu, repartições dependentes do ministério do reino passaram a funcionar no mesmo edificio. Alguns annos depois foi presa das chammas, o que o reduziu a ruínas, e a camara municipal d'aquella cidade veio pedir ao governo que lh'o concedesse para sobre elle levantar uma escola de instrucção primaria. O governo fez essa concessão; na minha opinião, bem haja o governo, por haver procedido d'este modo. Pois quando no anno passado o sr. ministro do reino trouxe a esta casa uma proposta, que depois foi convertida em lei com a dota de 25 de junho de 1866, todos nós applaudimos esse pensamento, e agora, quando elle se réalisa, quando elle é levado á pratica, havemos condemna-lo? Não serei eu que o faça. Mas a questão da propriedade! Mas a questão da competência dos ministérios! Pergunto eu, pois desde 1834 que este edificio pertencia ao ministério do reino, sem contestação de qualidade alguma; pois é passado um tão longo trato de tempo em que o ministério do reino praticou todos os actos possessorios n'aquelle edificio, como ha pouco disse o sr. ministro do reino, e isto sem soffrer contestação de ninguém absolutamente, e não poderia agora o governo, estando, como estava, de posse d'esse edificio, fazer a concessão d'elle, sobretudo resalvando-se os direitos de propriedade? O governo tem estado de posse d'aquelle edificio, presumia-se senhor d'elle, e fez a concessão; se alguém ha que se julgue com direito a essa propriedade que venha reclamar, mas perante os poderes competentes, e não perante esta camara; porque, como v. ex.^a sabe, nós, como ramo do poder legislativo, não podemos decidir sobre isso. Vamos á questão da competência. Os precedentes explicam explicam, a meu ver, esta questão, e convencem-me do modo como na pratica, sem contestação alguma, se tem entendido sempre a maneira de fazer estas concessões. Ora os precedentes, quando se não oppõem á lei, creio eu que são até um modo de intepretar a execução da mesma lei. Ainda não ouvi apresentar argumento pelo qual se provasse que este precedente estava em desharmonia com a legislação vigente. Eu entendo que o governo estava completamente no direito de fazer esta concessão; entendo também que a fez pelo ministério competente; e mesmo quando podesse haver qualquer duvida a esse respeito, parece-me que tendo sido a deliberação tomada em conselho de ministros, ao qual compareceu o sr. ministro da fazenda, e tendo o governo todo ficado solidário n'esta concessão; parece-me, digo, que a questão da competência nem merece ser tratada. N'estes termos, e fundado n'estas rasões, mando para a mesa a minha moção, no intuito de estabelecer ordem n'este incidente, de dizer a minha opinião sobre o acto do governo, e de mostrar também desejos de que terminemos este negocio o mais depressa possivel, pelo modo por que a camara entender, para que nos possamos entregar á discussão dos assumptos de muito maior momento, que estão submetidos ao nosso exame. ...

- DL 58 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. (eram um debate sobre vencimentos) ... Não me opporei, sr. presidente, á quantia dos ordenados fixada para os directores geraes, chefes de repartição e primeiros officiaes, bem que elles estejam desproporcionados com os percebidos por outros funcionarios que occupam um logar correspondente, senão mais elevado, na hierarchia do estado. Um professor das escolas superiores não póde ser posposto a qualquer d'estes empregados, e todavia o seu ordenado é muito inferior. ...

- DL 62 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. ... O sr. Baima de Bastos: Sr. presidente, a minha interpeção refere-se á falta de regulamento, que ainda hoje se sente no seminário de missões ultramarinas de Sernache do Bom Jardim, e o meu fim, interpellando o sr. mMinistro dos negocios da marinha e do ultramar, é chamar a atenção de S. ex.^a sobre aquella falta, e pedir-lhe que empregue os meios ao seu alcance para que deixe de existir (apoiados). Referindo-me ao seminário de missões, eu faltaria decerto a um dever de gratidão e de justiça, se não começasse por declarar que durante o tempo em que tem administrado a pasta dos negocios da marinha e do ultramar o nobre visconde da Praia Grande, e durante o tempo em que tem regido o seminário o actual superior, o sr. bispo eleito de Macau, funcionario a todos os respeitos dignissimo, tem aquelle estabelecimento prosperado e melhorado muito consideravelmente: honra seja feita a ss. ex.^{as}, que têm empregado muitas diligencias para o seminário existir, prosperar e ser o que deve ser, e o que é preciso que seja. O seminário tinha anteriormente uma dotação diminutissima e miserável, mas o sr. ministro a rogo, e instanciaminhas e do sr. bispo eleito de Macau augmentou-a, duplicou-a; creio que ainda não é sufficiente (O sr. Costa e Silva: Apoiado.); e logo pedirei ainda maior augmento, mas já aquelle foi um passo dado a favor da existência e prosperidade do seminário. O seminário n'outro tempo seria tudo menos seminário de missões; havia ali muita gente, mas que se não sabia quem era, nem d'onde vinha, nem para que ali estava; havia professores estrangeiros, cujas habilitações todos ignoravam, e poucos alumnos para missões... O sr. Ministro da Marinha: Eram seis. O Orador: É verdade; hoje porém só estão ali o ex.^{mo} superior, professores nacionaes e muito dignos, e alumnos para missões em numero de trinta approximadamente. O sr. Costa e Silva: São quarenta. O Orador: Creio que não, e nem a capacidade do edificio chegava para tantos. O sr. Ministro da Marinha: São trinta. O Orador: Assim me parecia. O seminário esteve em completa desorganisação e na maior desordem possível, e como esteve era melhor talvez que estivesse fechado; commetteram-se e consentiram-se ali muitos e muito grandes abusos; mas hoje felizmente está bem regido e bem administrado debaixo de todos os pontos de vista; os abusos de toda a ordem que ali se deram levaram aquelle estabelecimento ao ultimo descrédito na localidade; todos diziam mal d'elle, desejavam que se acabasse, e julgavam até que a sua existência de certo modo repugnava com as instituições liberaes do paiz; mas hoje, como todos sabem o que ali se faz e passa, como todos conhecem a boa administração do seminário, e como todos vêem que a educação e instrucção que se dá aos alumnos é excellente, todos dizem bem d'elle, todos o desejam ver prosperar, e estão convencidos da sua utilidade. Mas, sr. presidente, ainda hoje não ha no seminário regulamento, apesar de já existir ha dez para onze annos, pois foi installado logo que foi decretado pela lei de 12 de agosto de 1856, e apesar da mesma lei expressamente determinar no artigo 9.^o que, logo que se abrisse o seminário, o governo sobre proposta do superior lhe desse um regulamento para o seu regimen disciplinar e economico. Esta falta na verdade, sr. presidente, é para lamentar, e talvez que se o seminário tivesse tido em tempo devido regulamento, se tivessem evitado muitos abusos e descrédito d'aquelle estabelecimento (apoiados). Eu sei, sr. presidente, que emquanto for superior do collegio de missões o sr. bispo eleito de Macau o regulamento não é preciso, porque melhor do que os melhores regulamentos é o zelo de s. ex.^a (O sr. Levy: Apoiado.); mas o sr. bispo está confirmado, póde ser brevemente sagrado, e ter de retirar-se para a sua diocese, e eu não sei se quem o substituirá merecerá a mesma confiança; e demais o regulamento também é necessário para que o publico saiba que elle existe, e o que elle é; e assim entendo que devo instar por elle, e que é de necessidade urgente. Em algumas das muitas vezes que me tenho dirigido ao sr. ministro a fazer-lhe differentes solicitações a bem do seminário de missões, lembrei a s. ex.^a a falta de regulamento. e disse-me o nobre ministro que tinha encarregado de confeccionar um projecto o sr. bispo eleito de Macau. (O sr. Ministro da Marinha: Apoiado.) Passado tempo vi em documentos officiaes, que se acham na mão do illustre deputado o sr. João Alves dos Reis Moraes, que em 1863 ou em

1864, epocha em que foi ministro da pasta, hoje a cargo do sr. visconde da Praia Grande, o sr. Mendes Leal, o conselho ultramarino confeccionára um projecto de regulamento, o qual tinha sido enviado para a camara ecclesiastica, e se achava nas mãos do sr. cardeal patriarcha na epocha da data dos documentos, a que me refiro, e que julgo era de fevereiro ou março do anno passado a fim de s. em.^a dar o seu parecer na qualidade de autoridade superior da diocese em que está estabelecido o seminário de missões. Mas sendo assim é de certo inútil que o sr. ministro encarregasse o sr. bispo eleito de Macau de confeccionar um projecto de regulamento, pois só tanto seria preciso se não existisse já, ou se por qualquer rasão o projecto confeccionado pelo conselho ultramarino não pudesse e não devesse ser aprovado. Não tendo sabido mais cousa alguma do que se terá talvez passado a respeito do objecto da minha interpellação, e não querendo, nem devendo aventar considerações inopportunas, ou accusações injustas, limito-me por agora a fazer ao nobre ministro duas perguntas, e depois de ouvir a resposta de s. ex.^a farei então as reflexões que julgar convenientes, e estimarei ter antes que louvar, do que accusar; as perguntas são as seguintes: 1.^a Se s. em.^a o sr. Cardeal patriarcha restituiu já ao ministério de marinha o projecto de regulamento do seminário da missões de Sernache do Bomjardim, que ha tres ou quatro annos lhe foi dirigido pelo sr. Mendes Leal; 2.^a, Se no caso negativo s. ex.^a o nobre ministro tem empregado todos os meios ao seu alcance para conseguir que o projecto de regulamento fosse restituído, e o que de certo já não seria sem tempo. Isto por agora a respeito do objecto da minha interpellação; mas como tenho a palavra, e para não tirar tempo á camara n'outra occasião, aproveito esta para chamar a attenção do sr. ministro sobre differentes objectos relativos ao collegio de missões, e farei a s. ex.^a tres pedidos. O primeiro, sobre a dotação que, como disse s. ex.^a, já augmentou, mas que não é ainda sufficiente, e tanto não é, que no seminário ha apenas tres professores, alguns dos quaes leccionam em mais do que uma disciplina, leccionando também o digníssimo superior; e quando algum d'aquelles adoecer sobrecarregam os outros com trabalho muito grande e não recebem gratificação alguma. Eu creio que a dotação póde ser augmentada convenientemente, porque os rendimentos das missões da China administrados pelo collegio de missões de S. José de Macau, que constituem a fonte principal da dotação do seminário de Sernache do Bomjardim podem subministrar o augmento que peço. Constate que as missões da China têm avultados bens em Singapura, que dão avultados rendimentos, e não poderão de certo ter melhor applicação do que a sustentação do seminário de missões até onde chegarem, e chegam de certo. O segundo pedido é para que o sr. ministro traga ao parlamento, de accordo com o sr. ministro do reino, um projecto de lei para escusar do serviço militar os alumnos para missões. (O sr. Quaresma: Apoiado.) Será uma excepção á lei geral do recrutamento, que a alguém parecerá talvez odiosa, mas eu, confessando que também não gósto de excepções, voto por esta, porque a pedem os interesses da religião e do estado. Emquanto não houver uma lei que escuse do serviço do exercito os alumnos do seminário de missões, ha de necessariamente acontecer muitas vezes que em vez de soldados da cruz se estejam sustentando futuros soldados para a guerra, aos quaes não poderão servir de muito as lições de theologia que receberam, e se perderá a despeza que com elles se fez (apoiados). O terceiro pedido e ultimo, é para que o nobre ministro empregue todos os meios ao seu alcance, e muitos são elles, a fim de que seja quanto antes approvada a consulta que existe no ministério da justiça, da junta da bulla de cruzada, favoravel a um pedido que lhe dirigiu o sr. bispo eleito de Macau. O edificio, que serve hoje de seminário de missões ultramarinas, foi construído no fim do século passado, e serviu algum tempo de seminário da congregação de missões, e de passagem, direi que erradamente a meu ver foi fechado em 1834, por se julgar comprehendido na lei que extinguiu as corporações religiosas; parte porém do edificio ficou em principio de construcção, e a parte construída acabada não tem a capacidade sufficiente para o estabelecimento a que hoje o edificio está destinado; e assim o sr. bispo eleito de Macau, para mandar fazer as obras precisas, pediu ajunta da

bullá da cruzada a quantia de 4:000\$000 ou 5:000\$000 réis: a junta consultou favoravelmente, e esta consulta está no ministério da justiça e negocios ecclesiasticos. Peço pois ao sr. ministro que empregue os meios necessários para que este negocio seja resolvido, como merece, com a maior brevidade possível. Por agora nada mais tenho a dizer. O sr. Ministro da Marinha (Visconde da Praia Grande): Agradeço ao illustre deputado, que acaba de fallar, as expressões benevolas de que se serviu para commigo com relação aos esforços que eu tenho empregado, na qualidade de ministro da marinha, para dar uma melhor organização ao estabelecimento do collegio das missões estabelecido em Sernache de Bomjardim, e para que d'elle se colham os benefícios que se devem esperar a bem das missões das nossas colonias. Estimo muito também que s. ex.^a fizesse a devida e bem merecida justiça ao sr. bispo eleito de Macau, que actualmente rege aquelle estabelecimento; é aos seus esforços que se devem os consideráveis melhoramentos effectuados nos últimos dezoito mezes da sua gerencia. S. ex.^a dividiu a sua interpeção, em perguntas a que não tenho duvida alguma em responder. A primeira é relativamente ao regulamento confeccionado pelo conselho ultramarino para o collegio das missões, que foi remettido no tempo de um dos meus antecessores ao em.mo cardeal patriarcha, para informar. Este regulamento já não está nas mãos de s. em.^a? Eu instei para que desse sobre elle o seu parecer, e s. em.^a ha algum tempo que o remetteu ao ministério da marinha, sem sobre elle dizer cousa alguma, isto é, sem dar o seu parecer. N'estas circumstancias entendi que o melhor expediente que podia adoptar era remetter o mesmo regulamento ao sr. bispo eleito de Macau e actual chefe do collegio das missões, para s. ex.^a sobre elle ou confeccionar um novo regulamento ou dar o seu parecer. S. ex.^a escreveu-me ultimamente, com data de 1 de fevereiro passado, um officio, era que se lê o seguinte: «Tenho já organizado um projecto de estatutos para este collegio, em satisfação ás recommendações que v. ex.^a me tem feito, e são prescriptas no artigo 9.^o da lei de 12 de agosto de 1856; falta porém ainda rever e corrigir este trabalho, assim como passa-lo a limpo, o que terá alguma demora, porque elle é bastante extenso, e eu tenho muito pouco tempo de que possa dispor; tenho presentemente trabalhos de maior urgência entre mãos que não podem ser differidos, como são o relatorio annual d'este estabelecimento, as contas do anno proximo passado, e outros.» Aqui tem s. ex.^a o estado em que está este negocio, e já vê S. ex.^a que nem o governo nem o illustre prelado que assim me escreve têm descurado este assumpto. O sr. cardeal patriarcha não me deu, como já disse, parecer algum sobre o regulamento, e o governo entendeu que devia remette-lo a uma auctoridade ecclesiastica, e não achou nenhuma mais propria para consultar sobre este assumpto do que o actual chefe d'aquelle estabelecimento, o sr. bispo eleito de Macau. Creio que com esta resposta tenho satisfeito á primeira pergunta do illustre deputado. Disse s. ex.^a, em segundo logar, que a dotação d'aquelle collegio é pequena. Quando entrei para o ministério era a receita do collegio das missões composta de 1:200\$000 réis pagos pelo cofre do collegio de S. José de Macau, e de 100\$000 réis que o governo dava por cada alumno. O sr. bispo eleito de Macau requereu para se augmentar a prestação que pagava o collegio de S. José, e eu determinei que essa prestação fosse dobrada; e também ordenei, não o augmenta do subsidio que se dava por cada alumno, mas que se pagassem 50\$000 réis no acto da entrada de cada alumno para despeza de livros, vestuário, etc. Este augmenta ainda não é bastante, porque se o subsidio não chegava quando o collegio apenas tinha sete alumnos, hoje que tem trinta não póde chegar, não obstante o augmenta que teve, mas que não é proporcionado ao desenvolvimento do collegio. Por consequência vou occupar-me d'este assumpto, e parece que poderei, sem transtorno do serviço, ordenar que do rendimento do collegio de S. José de Macau se augmente ainda mais a prestação do collegio das missões. Emquanto ao subsidio que requeri que pelo cofre da bulla fosse dado áquelle collegio, disse s. ex.^a muito bem, que a junta informou favoravelmente, segundo me parece, e eu espero que essa consulta será approvada, e que ao estabelecimento de Sernache se forneçam os fundos necessários para os

melhoramentos de que o edificio carece. Era quanto a estarem sujeitos ao recrutamento os alumnos do collegio, s. ex.^a ponderou muito bem a inconveniência dessa disposição da lei, mas s. ex.^a também sabe que o remedio depende de medidas legislativas; no entanto todos conhecem que os alumnos do collegio de missões não podem nem devem estar sujeitos ao recrutamento, principalmente quando tenham adquirido um certo grau de adiantamento e dado provas de que tenham vocação para a missão, e que portanto todos concordarão na reforma. Já se deu o caso de um alumno, que estava próximo a acabar os estudos e a tomar ordens, ser recrutado para o exercito. Entendi que a melhor maneira de obviar esse mal, porque se ia por certo fazer um mau soldado, e perder um bom missionário, era mandar pagar pelo cofre do ministério da marinha o preço da remissão d'esse recruta. Assim o ordenei, e d'esta maneira obviei este inconveniente mas este meio não se póde adoptar em regra, é uma excepção. Estou de accordo com s. ex.^a em que se devia apresentar a esta camara um projecto de lei a este respeito. Parece-me que ha tenção de fazer alguma reforma na lei do recrutamento, e essa occasião será mais propria para isto. A hora está adiantada; vae entrar se na ordem do dia, e fico por aqui. Seria mais longo se tivesse mais tempo para responder mais satisfactoriamente ao illustre deputado; porque o collegio das missões tem tido melhoramentos, que o illustre deputado se digna reconhecer, e sobre que poderia dizer ainda muito. O sr. Baima de Bastos: Pela resposta que fez favor de dar-me o sr. ministro dos negocios da marinha e ultramar, e que agradeço, vejo em primeiro logar que já foi devolvido pelo sr. cardeal patriarcha o projecto de regimento do seminário de missões ultramarinas, que o sr. Mendes Leal, quando ministro, submetteu á sua opinião; e que não tendo s. em.^a dado sobre elle parecer algum, o nobre ministro encarregou por isso o sr. bispo eleito de Macau de corrigir aquelle projecto, se o precisasse, ou de confeccionar outro, se tanto julgasse necessário. Não farei reflexão alguma sobre a circumstancia de o sr. cardeal patriarcha não se ter dignado emitir o seu parecer, cuja falta é muito para sentir pela alta auctoridade e incontestável competência do illustre prelado; e limitar-me-hei a declarar que me dou por satisfeito, e a pedir-lhe que não descure o objecta da minha interpeção, e que com a maior brevidade dê ao seminário um regimento, no que lhe prestará o mais importante serviço. Não basta que os estatutos d'aquelle estabelecimento fiquem em lembrança e em projecto, é preciso que sejam uma realidade. Confio em que os meus desejos serão satisfeitos, porque confio muito, ou antes tudo, na capacidade, boa vontade e zêlo do nobre ministro, e do sr. bispo eleito de Macau, ao qual, como bem disse o sr. visconde da Praia Grande, fiz justiça no que ha pouco disse, e nenhum favor, e bem assim a s. ex.^a, que por mim nada tinha a agradecer-me. Mais vejo também pela resposta do sr. ministro que s. ex.^a está animado dos melhores desejos ácerca do seminário de missões, e tanto já eu sabia por factos, como ha pouco referi, e que vae attender os pedidos que lhe dirigi. Fico pois aguardando a realisação das promessas de s. ex.^a, e só tenho agora a pedir a brevidade. Eu não posso, sr. presidente, deixar de instar, sempre que se me offereça occasião, com o sr. ministro da marinha e do ultramar, e desde já prometto a s. ex.^a não me descuidar, para que s. ex.^a dispense a sua solicitude ao seminário de missões ultramarinas, estabelecido em Sernache de Bomjardim, não só porque é um estabelecimento muita util ao circulo que me deu a honra da sua confiança, á qual desejo corresponder como me cumpre, mas também porque aquelle seminário é muito necessário aos interesses geraes do paiz. Sem elle nunca haverá em Portugal clero que o governo possa mandar, e queira ir para as nossas possessões ultramarinas, onde tão preciso é para os interesses da religião e do estado (muitos apoiados), demais as aulas do seminário são publicas, podem ser e são concorridas por estudantes externos, e assim é elle mais um estabelecimento de instrucção publica no paiz, que não será de mais, e com a favoravel circumstancia de não despender o thesouro publico um real com elle. Vozes: Muito bem.

- DL 65 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. (estava a ser debatida a redução da verba gasta pelo estado) ... Mostremos outra feição das economias indicadas pelo illustre ministro. Até agora as camaras municipaes davam a um professor de instrucção primaria 20\$000 réis, e o governo dava-lhe 90\$000, com o que prefazia o ordenado de 110\$000 réis. Com a nova reforma alteraram-se as condições, não digo se são boas ou más, porque não se discute agora o projecto, e ficam pagando – o estado 20\$000 réis e a municipalidade 90\$000. Já se vê que as tendências dos projectos apresentados pelo governo é deslocar as despezas feitas pelo governo para as municipalidades. ... critica. O sr. Carlos Bento: E a instrucção primaria? O Orador: Isso agora é outra cousa. O que se segue é que o illustre deputado já se dá por convencido quanto á guarda civil (risos). A dizer a verdade, depois de nos ter citado a opinião de tantas nações, é pena que tenha tropeçado com a guarda civil n'este projecto, lançando-a a cargo da camara municipal de Lisboa. Não passou isto pela mente do governo, nunca foi escripto em documento algum apresentado á camara, não faz parte do projecto, mas gerou-se na mente do illustre deputado; e elle que tem uma phrase amena e ditos espirituosos com que deleita a assembléa, e me deleita a mim, entreteve se a fazer um castello de cartas para o combater, e ter o gosto de o derrubar. Ora, posta de parte esta questão, rendida a guarda, como disse o illustre deputado ... O sr. Carlos Bento: Mas a instrucção primaria? O Orador: A instrucção primaria, não é a guarda civil (riso), e com a instrucção primaria bem gastas são as sommas que se despendem. Creio que em Lisboa não haverá muito mais que fazer n'este ponto, e em relação ao resto do reino, de certo que não está pouco adiantada. Posta esta questão de parte, ...
- DL 66 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. duas ultimas sessões por incommodo de saude. Agora vou dar á camara uma explicação que lhe devo por dignidade propria. A camara sabe que eu pedi certos documentos respectivos ao collegio de Sernache do Bom Jardim, e sabe também que elles me vieram. Vou dar a rasão por que os pedi e por que não tenho feito uso d'elles. Prêzo em muito a camara para entreter a sua attenção com exigências de mera ostentação. Era opportuna occasião a sessão, em que o meu colega o sr. Baima de Bastos verificou a sua interpellação a respeito do collegio de Sernache do Bom Jardim; e eu tinha-me inscripto n'ella para isso; mas v. ex.^a não me deu a palavra então, creio, pela pressa que havia de passar á ordem do dia; e eu conformei-me por não querer demorar os trabalhos da camara, nem contrariar as prescrições de v. ex.^a, a quem tributo a maior estima e consideração. Quiz faze-lo na sessão immediata; mas não pedi n'essa occasião a palavra por ver que também havia pressa em passar á ordem do dia. Vou faze-lo agora. Quando em 1865 tomei assento n'esta camara, vinha resolvido a pedir ao governo que melhorasse as condições d'aquelle collegio, que estava muito longe de satisfazer ao seu fim. Este estabelecimento está collocado n'um circulo que toca com aquelle que tenho a honra de representar; por isso tinha informações ácerca do seu estado. Sabia que a direcção e o ensino estavam ali a cargo de clérigos estrangeiros, que, segundo se dizia, pertenciam á companhia de Jesus; sabia que viviam concentrados, e evitavam todo o contacto com as pessoas da localidade e circumvizinhas: e que o ensino e os mais actos eram ali praticados em segredo, fazendo lembrar o tempo da perseguição religiosa. Sabia tudo isto, e pesava-me ver um estabelecimento que até 1834 tinha satisfeito a missão de um lyceu bem montado, porque se ensinavam ali com muita competência as disciplinas que constituem os preparatórios para o ensino superior, e á de um seminário, porque havia ali um curso theologico bem montado e ordenavam-se ali clérigos que rivalisavam em instrucção theorica e pratica com os ordenados nos seminários mais bem organizados do paiz; pesava-me, repito, que este estabelecimento, que tinha florescido n'uma epocha e sob um regimen, cuja indole não favorecia demasiadamente a instrucção, tivesse decaído nos nossos tempos e debaixo das nossas instituições, que devem favorecer a instrucção em todos os seus ramos. Quando estava n'esta resolução tive noticia, por via de uma discussão

que teve logar por incidente n'esta casa, que o governo tinha mandado levantar um auto de inquérito administrativo, com respeito áquelle collegio; e que havia um projecto de regulamento elaborado pelo nosso illustrado collega o sr. Mendes Leal, quando ministro da marinha e ultramar. Para proceder com mais segurança, pedi eu ao governo aquelle inquérito e o projecto de regulamento, reservando-me para depois solicitar ao governo o que entendesse a bem d'aquelle estabelecimento. Este pedido que fiz em princípios de 1865, e que repeti por vezes n'esta casa, só foi satisfeito em fevereiro de 1866. Eu creio que esta demora foi devida á grande desproporção que se diz haver, em todas ou na maior parte das repartições publicas, entre o numero dos empregados que trabalham e o que nos apresenta o orçamento da despeza. Vieram, pois, tarde é verdade, mas vieram, o inquérito e outros documentos respectivos ao collegio, faltando o projecto de regulamento por estar em poder do em.^{mo} cardeal patriarcha. Pelos documentos que me foram enviados pela repartição de marinha com o inquérito, conheci que a direcção e superintendência d'aquelle collegio estava a cargo do bispo eleito de Macau, clérigo de quem muito lisonjeiro me é poder assegurar á camara que é um varão instruído, com longa pratica de negocios e zeloso no cumprimento dos seus deveres; e que a estas qualidades reúne a de ter, segundo eu creio, iniciado ali os seus estudos, circumstancia que me assegura que o amor que d'ahi lhe advem para o estabelecimento lhe servirá de incitamento para maior zêlo. Também d'aquelles documentos constava que o ensino estava ali a cargo de professores portuguezes; e finalmente via-se também que o governo estava disposto a auxilia-lo, porque lhe tinha augmentado a subvenção, elevando-a de 1:200\$000 a 2:400\$000 réis. Em vista d'isto pareceu-me ter cessado a necessidade de eu me dirigir ao governo, pedindo-lhe providencias que eu já via dadas; acrescento ainda o ter-me dito n'essa occasião o meu collega o sr. Baima de Bastos que = o collegio ía bem, e que o governo se empenhava no seu melhoramento =, insinuando-me que nada era preciso pedir. Aqui tem a camara os motivos por que pedi aquelles documentos e não fiz uso d'elles. Agora terminarei conformando-me com o meu collega o sr. Baima de Bastos na conveniência e mesmo necessidade de dotar aquelle collegio de uns estatutos ou regulamento; e declarando que me parece muito acertado o procedimento que teve o nobre ministro da marinha, enviando ao actual director o projecto elaborado pelo sr. Mendes Leal e encarregando de o rever e adaptar ao estabelecimento. Parece-me que um regulamento com tão bons collaboradores, como são os srs. Mendes Leal e o digno director do collegio, ha de ser um regulamento perfeito. Pedirei finalmente ao governo, que preste efficaz protecção e ajuda áquelle estabelecimento, a fim de se crear ali pessoal habilitado a satisfazer a uma das primeiras necessidades das nossas possessões do ultramar. Parece-me, sr. presidente, que nada póde contribuir tanto para a conservação do nosso padroado n'aquellas possessões como o enviar para ali empregados civis e militares zelosos e intelligentes (apoiados), e um clero sufficiente em numero e habilitações para satisfazer ás necessidades espirituais (apoiados). E creio que esta ultima necessidade só póde ser satisfeita por via de um estabelecimento bem montado e dirigido, que receba a mocidade, que mostrar espontânea vocação para as missões; e que a eduque e instrua convenientemente (apoiados). Sem querer accusar o nosso clero da falta de zêlo pela propagação da fé e serviço da igreja, parece-me que mal poderemos contar com elle para o levarmos áquellas regiões sem uma educação e ensino convergente. E com um bom regulamento e direcção, parece-me, que não temos no paiz nenhum estabelecimento mais adequado do que o de Sernache do Bom Jardim. Folgo de ver presente o nobre ministro da marinha, que provavelmente não tem conhecimento pratico da localidade, em que se acha estabelecido este collegio, para lhe dizer que a localidade é a mais apropriada para que elle prospere. Colocado n'uma posição favorecida das melhores condições hygienicas ... (Interrupção que não se percebeu.) Perdoe-me o illustre deputado, mas eu creio que a robustez e a boa saude são melhores condições para affrontar a insalubridade do clima no ultramar, do que as condições de fraqueza e saude deteriorada; por isso as condições

hygienicas não são, nem podem ser indifferentes para um estabelecimento d'esta natureza. Alem d'isso está proximo de uma povoação, que offerecendo já os meios necessários á vida, não tem, pela simplicidade dos costumes dos seus habitantes, os inconvenientes, que para o estudo se encontram em centros de grande povoação. O que é preciso é que o governo seja generoso emquanto á dotação d'elle, e que satisfaça ás requisições do digno director. E este o pedido que renovo ao nobre ministro, e a que espero s. ex.^a satisfará. Disse. O sr. Ministro da Marinha (Visconde da Praia Grande): Cheguei apenas ha poucos minutos e achei o illustre deputado o sr. Reis Moraes, fallando a respeito do collegio das missões estabelecido em Sernache do Bom Jardim; e como creio que s. ex.^a (pouco lhe ouvi) fez as mesmas reflexões que sobre este assumpto havia feito o illustre deputado meu amigo o sr. Baima de Bastos, direi em resposta alguma cousa. Eu já disse n'esta camara que aquelle estabelecimento tem merecido a particular attenção do governo, e s. ex.^a testemunhou que tem tido consideráveis melhoramentos. Nos últimos dezoito mezes tem-se melhorado o estabelecimento em todo o sentido, na escolha de director e mestres, no augmento da prestação e vários arranjos internos. Eu fiz dobrara prestação que recebia do collegio de S. José de Macau; mandei mesmo abonar ainda uns 50\$000 réis a cada alumno que entra, porque entendo que o rendimento do estabelecimento não é sufficiente para o numero de alumnos que tem e que póde ser augmentado, sendo o numero actual de trinta, e antigamente de sete. Estou resolvido a mandar ainda augmentar a prestação, porque o collegio de S. José tem meios para isso, mas espero as contas d'este anno para á vista d'ellas poder avaliar exactamente as necessidades do collegio; pois que sem isso não havia base para augmentar o rendimento. A vista das contas que devem ser dirigidas pelo prelado que rege aquelle collegio, segundo me communicou no officio que eu li outro dia, e por causa das quaes não estava adiantada a confecção do regulamento que lhe remetti, e que devem vir com brevidade, é que eu poderei avaliar quanto devo augmentar á prestação. Solicitei da bulla da cruzada um auxilio para as obras que se devem emprehender, e a junta consultou favoravelmente. Espero que áquelle estabelecimento se prestem os meios necessários para o melhorar. Não me parece que tenha mais nada a dizer. Agradeço o testemunho que os illustres deputados têm dado e a benevolência com que têm avaliado os esforços, que eu tenho feito para melhorar o seminário de missões, que reputo indispensável para o melhoramento e desenvolvimento das nossas colonias. Para que os missionários correspondam á missão a que são destinados, é necessário que sejam creados e educados expressamente para isso. Não conheço o logar em que o collegio está estabelecido, mas por um bem elaborado relatorio do actual sr. bispo de Cabo Verde, sei minuciosamente a sua situação, condições hygienicas, separação e afastamento do grande bulicio das povoações, e sei emfim que está nas melhores condições para ali se educarem os missionários. É o que tenho a dizer.

- DL 80 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. (no debate sobre a legislação administrativa) O sr. ministro, que se tem dedicado tanto d'alma á educação, e especialmente á educação primaria, que é para o homem o que a parochia vem a ser para o cidadão, ainda ha pouco nos fallou dos grandes melhoramentos que depois da sua entrada no ministério têm sido para a instrucção popular adoptados. A criação dos muitos cursos nocturnos que estão doutrinando todos os districtos do reino, não podia deixar de ser acompanhada de outra especie de educação que lhe é paralela: da educação administrativa do trabalho pratico do cidadão. A escola primaria, em que aprendem os homens d'estado, é a parochia civil; esta é que é a aula de instrucção primaria para os homens que entram na vida publica. ...
- DL 86 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. (no debate sobre a legislação administrativa) Eu sinto, e nisto dou um testemunho da imparcialidade com que fallo a respeito das medidas do gabinete, e especialmente das do sr. ministro do reino; sinto que o governo não tenha a coragem de transformar n'um projecto geral o pensamento que, a respeito

das jubilações dos professores de instrução primaria, o sr. ministro do reino apresentou na sua medida sobre instrução publica. E incrível que nós estejamos a pagar cêrca de 1.800:000\$000 réis ás classes inactivas (apoiados). É inacreditável que nós tenhamos n'alguns ramos do serviço por cada um empregado em serviço activo dois jubilados, aposentados ou reformados (apoiados). E impossível (apoiados). E como eu estou persuadido de que não ha de ser o imposto sómente que nos ha de salvar da situação financeira em que nos achamos, mas que é necessário recorrer a todos os meios de economia, e de transformação de despeza, não voto o imposto sem se esgotarem os meios mais suaves de attenuar o déficit, e não voto um real de augmento de despeza que não seja realmente productiva (apoiados). Eu queria que o governo convertesse em disposição geral aquelle pensamento a que ha pouco alludi, e se acha, como disse, exarado na proposta do sr. ministro do reino sobre instrução publica com respeito ás jubilações. Outro dia apresentei aqui esta idéa, e um dos srs. ministros, que me não lembra qual era, queixou-se de que se confundia a pensão com a aposentação, quando eu o que pedia era um remedio igual para substituir um e outro encargo. Eu não confundi, o que tenho pena é que ás vezes os srs. ministros nos queiram confundir; e enganam-se, que não confundem ninguém. Pois aquella caixa do fundo de jubilações, proposta pelo sr. ministro do reino para os professores de instrução primaria, porque não ha de servir para os professores de instrução superior? Porque não ha de servir para todos os empregados? ...

- DL 117 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. Representações: 1.^a Dos estudantes do lyceu nacional de Santarém, pedindo a extincção do exame de madureza. Á commissão de instrução publica. ...
- DL 118 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. O sr. Presidente. Tem a palavra o sr. Faria Guimarães, para realizar a sua interpeção ao sr. ministro do reino. O sr. Faria Guimarães: As obras da academia de marinha e commercio da cidade do Porto, mandadas começar em 1803, foram continuadas até 1832, dirigidas e administradas pela companhia de agricultura e dos vinhos do alto Douro, e custeadas com o producto de um imposto no consumo do vinho. Em consequência da guerra e da abolição do imposto, em 1832, foram ellas suspensas, e mais tarde creou-se um novo imposto de consumo em proveito do estado; mas as obras ficaram esquecidas até que em 1857, por iniciativa do sr. Passos (José), se estabeleceu uma prestação annual de 4:000\$000 réis para a continuação d'ellas; mas ainda desde 1857 até 1864 consumiu-se todo o tempo em estudar as alterações que se deviam fazer no projecto primitivo, a fim de que a academia de marinha e commercio, hoje academia polytechnica, fosse ali accommodada conjunctamente com os outros estabelecimentos de instrução secundaria do Porto, que fosse possivel reunir no mesmo edificio. Depois de vários estudos, nomeou-se, por portaria de 31 de dezembro de 1860, uma commissão composta dos directores da escola industrial e da academia polytechnica, de um lente de cada uma d'estas escolas, do governador civil, e do director das obras publicas, para que apresentasse, não só uma consulta sobre o melhor modo de accommodar ali os estabelecimentos de instrução secundaria que ali podessem ser accommodados, mas fazer também um plano das obras que fosse conveniente realizar para tal fim. Essa commissão deu conta dos seus trabalhos em janeiro de 1863, e só depois d'isso é que o sr. Braamcamp, então ministro do reino, tornou effectivo o pagamento da prestação votada. Pela consulta e projecto d'aquella commissão deviam ser ali accommodadas a academia polytechnica, a academia de bellas artes, e a escola industrial com suas officinas para o ensino pratico; mas alterou-se o primitivo projecto de modo que os orphãos, que eram os donos d'aquelle prédio, e que pelas condições com que em 1803 se mandou fazer a obra, deviam ter accommodações dentro do edificio, e uma igreja para os officios ecclesiasticos que ali se celebravam, ficaram em condições de ser necessário saírem d'ali, porque a igreja foi substituida por accommodações destinadas á bibliotheca publica e museu; e aos altos do edificio, que deviam ser para os orphãos, deu-se-lhes outra

aplicação. A comissão, reconhecendo que não podia dispor da propriedade alheia sem accordo com os donos, dirigiu-se á camara municipal, que é a administradora do recolhimento dos orphãos, consultando-a sobre o modo por que os orphãos deviam ser tirados do edificio. A camara respondeu que concordava em que os orphãos saíssem provisoriamente do collegio, dando-se-lhes interinamente para accommodação o convento e igreja do Carmo, até que se concluíssem as obras para accommodação dos orphãos. A comissão entendeu porém que os orphãos deviam sair definitivamente d'aquelle local, e foi de opinião de que se desse o convento do Carmo em compensação aos orphãos, não provisoriamente, mas por uma vez. Havia porém n'isso um inconveniente, e era achar-se o convento do Carmo occupado pela guarda municipal; mas a comissão propunha que a guarda municipal fosse distribuída em estações, mesmo porque isso convinha muito ao serviço a que ella é destinada; não sei o que o governo tem feito, mas o sr. ministro do reino, que parece ter mostrado desejos de dar grande desenvolvimento ás obras da academia, applicando para ellas, n'este anno, uma verba extraordinária de 4:000\$000 réis, deverá ter-se applicado a resolver esta questão. S. ex.^a ha de necessariamente concordar na necessidade urgente de dar uma collocação aos orphãos, porque as obras estão nas circumstancias de não poderem desenvolver-se sem que elles sejam mudados d'aquelle estabelecimento para outro e apeada a igreja. O sr. Ayres de Gouveia: É verdade. O Orador: Tem-se gasto até agora as sommas, destinadas para aquellas obras, em fazer a parte exterior do edificio, mas isso não aproveita nada sem se desenvolverem, para fazer as accomodações que forem precisas, para tirar proveito d'aquellas sommas applicadas. Desejava portanto saber se o sr. ministro do reino resolveu já alguma cousa a este respeito, a fim de que as obras possam ter o desenvolvimento que s. ex.^a parece querer que ellas tenham; porque, segundo disse, acaba de applicar no anno corrente uma quantia extraordinária para a continuação d'aquellas obras. O sr. Ayres de Gouveia: Peço a palavra para tomar parte na interpegação. O Orador: Alguém tem-se lembrado de que podiam mudar-se os orphãos para a casa em que está a bibliotheca publica; mas isso não póde ter logar por agora, e não convém para o futuro. O edificio em que actualmente se acha a bibliotheca publica, quando podesse ser applicado para a collocação dos orphãos, nunca seria antes de removida a bibliotheca para a academia, e primeiro precisam elles sair para se desenvolverem as obras. De mais a mais é inconveniente a collocação dos orphãos em S. Lazaro, porque ficariam a muita distancia da academia e de outros estabelecimentos litterarios que ali se vão reunir, e que elles precisam frequentar. Portanto eu desejo que o sr. ministro do reino, se não tem resolvido este negocio, que empregue o zelo que costuma empregar nos negocios que estão a seu cargo, para que aquellas obras possam ser desenvolvidas como devem ser, o que não póde ter logar sem se dar aos orphãos uma collocação e indemnisação conveniente. O sr. Ayres de Gouveia: Requeiro que v. ex.^a consulte a camara sobre se permite que eu tome parte na interpegação que acaba de verificar o meu honrado collega Faria Guimarães. O sr. Presidente: O sr. Ayres de Gouveia pediu para tomar parte na interpegação do sr. Faria Guimarães. Os senhores que são de opinião que conceda a palavra ao sr. Ayres de Gouveia, tenham a bondade de se levantar. Aprovado. O sr. Ayres de Gouveia: Concordo plenamente com as observações apresentadas pelo meu nobre amigo, o sr. Faria Guimarães, ácerca do estado do edificio da academia polytechnica do Porto e ácerca dos meios necessários para que continuem as obras d'aquelle edificio, a fim de que a instrucção publica superior possa aproveitar n'aquella cidade. Mas, ao mesmo passo, lembrava também a conveniência de o sr. ministro do reino mandar pôr em execução os estudos para o edificio da escola medico-cirurgica do Porto, a qual está actualmente acantoadada no hospital, sem salas convenientes para a instrucção, tendo apenas um acanhado gabinete; mas que quasi não serve para o estudo dos alumnos, porque não tem espaço para isso, apesar de ter muitos exemplares de physiologia e de anatomia, habilmente preparados pelos dignos professores d'aquella escola. Sei que está ha muitos annos nas mãos do governo mais de uma planta para a

construcção de tal edificio, e eu desejava que o sr. ministro do reino, com a solicitude que lhe é própria em negocios d'esta natureza, fizesse chegar á sua presença este trabalho para resolver a questão como julgasse conveniente; pois quem perde mais com o adiamento d'esta resolução é a instrucção publica, que s. ex.^a tanto se desvela em querer adiantar. A escola medico-cirurgica do Porto dá quasi tantos estudantes como as escolas de Coimbra e Lisboa conjunctamente... O sr. Quaresma: Como qualquer das duas sim, mas como as duas reunidas não. O Orador: Não disputo isso, agora o que espero é que s. ex.^a trate de resolver este negocio (apoiados). O sr. Ministro do Reino (Mártens Ferrão): Sr. presidente, responderei por pontos á interpellação e perguntas que acabam de me ser feitas pelos illustres deputados e meus amigos, que me precederam. O sr. Faria Guimarães perguntou ao governo que resolução tenciona tomar em relação á collocação dos orphãos que actualmente estão alojados n'um edificio, que tem de ser demolido para seguimento das obras da escola polytechnica. Effectivamente quando começaram as obras para a academia não se entendeu que a academia polytechnica do Porto adquirisse o desenvolvimento que mais tarde se lhe deu, e não entrava no plano então a demolição do collegio dos orphãos; mas hoje que a obra está em grande desenvolvimento, e se torna necessário por isso a demolição do collegio dos orphãos, demolição que já começou, e sem a qual a obra não póde proseguir, é mister resolver para onde devem ser transferidos os orphãos. O edificio para a academia polytechnica, que se está contruindo no Porto, é muito importante, deve comprehender um grande numero de estabelecimentos scientificos, não é uma obra que possa retardar-se indefinidamente, é por isso indispensável resolver quanto antes a questão da transferencia dos orphãos, porque prende com a solução d'este ponto o proseguimento regular dos trabalhos. Sobre este assumpto foi feita uma representação ao governo, que me pareceu dever resolver no sentido que vou indicar. Quando pela ultima vez estive em Lisboa o governador civil do Porto, combinei com elle que se tratasse de procurar, de accordo com a municipalidade, um edificio que sirva para alojamento dos orphãos provisoriamente, enquanto definitivamente se não resolve dar-se-lhe uma casa permanente. A camara municipal lembrava a conveniência de passar os orphãos para o quartel actual da guarda municipal, e a guarda municipal ser dividida por companhias pelos differentes bairros. Contra esta indicação tem-se apresentado objecções que têm importância. N'aquelle quartel têm-se feito despesas consideráveis para o aquartelamento da guarda, e não será facil encontrar quartel central, na qual ella possa ter o seu aquartelamento; alem de que o governo tem ali gasto avultadas sommas para o organizar como quartel conveniente, sommas que seriam perdidas. A bibliotheca publica, o atheneu portuense e a academia das bellas artes, que estão no convento de Santo Antonio, dado á camara municipal com esse fim pela lei de 30 de julho de 1839, devem passar para o novo edificio da academia polytechnica, ficando disponível por isso para o estado o convento de Santo Antonio. Ahi poderá talvez estabelecer-se definitivamente o collegio dos orphãos, sendo também indemnizados dos rendimentos que actualmente perdem pela demolição do actual collegio, onde havia lojas que eram alugadas, chegando esse rendimento a cerca de 2:000\$000 réis. Mas a questão a resolver desde já não é a da collocação definitiva do estabelecimento dos orphãos, porque desde já é claro que essa transferencia não se póde fazer, visto que o edificio da academia polytechnica não está adiantado a ponto que a transferencia dos estabelecimentos, a que me referi, possa ser feita de prompto. Essa questão tem de ser resolvida mais tarde conforme as conveniências o indicarem. Na actualidade a questão é a que já indiquei – tratar da remoção immediata por uma maneira conveniente e commoda para os orphãos (apoiados). A obra está parada do lado em que toca com o edificio que tem de ser demolido, e só tem progredido dos outros lados. Este estado é impossível, acrescendo que já mesmo uma parte do edificio dos orphãos está demolida. A resolução que se deve tomar é alugar uma casa conveniente para os orphãos, e depois mais tarde se decidirá o edificio que ha de ser destinado para os alojar. As providencias devem ser tomadas de accordo

com a comissão administrativa das obras, e com a camara municipal, e n'esse sentido é que já tratei com o digno magistrado administrativo a que me referi. Creio que assim, para já ficará a questão resolvida convenientemente (apoiados). O illustre deputado fallou também do desenvolvimento que deve dar-se ás obras da academia. Eu estou de accordo, creio que não convém demora las indefinidamente, porque ndsso soffre aorganisação de estabelecimentos scientificos importantes. Ha ainda uma circumstancia importante a attender. Não sei se o edificio vae dirigido com a largueza e condições convenientes para ter ali um muito mais largo desenvolvimento o ensino industrial. E o desenvolvimento do ensino industrial torna-se entre nós uma necessidade de primeira ordem na reforma da instrucção publica. Na minha opinião nós teremos de crear, mais cedo ou mais tarde, uma escola central de artes e industrias como ha em todos os paizes que têm prestado attenção ao desenvolvimento das suas industrias (apoiados). O pensamento do governo é a creação de um estabelecimento d'esta ordem. Na proposta de lei sobre instrucção primaria e professional que apresentei á camara está o pedido de uma auctorisação para o estabelecimento de cem escolas de instrucção professional e de aprendizagem, para serem creadas nos pontos mais accomodados ao desenvolvimento das industrias, o que ha de ser de grande beneficio para o paiz; n'isto é que está a verdadeira protecção ás industrias (apoiados). A escola central de artes e de industrias é a coroa do edificio (apoiados). Esta escola central ou tem de ser creada em Lisboa ou no Porto, não póde ser n'outra parte. Não póde ser n'outra parte, porque tem de estar em uma cidade que tenha um grande numero de estabelecimentos industriaes, que seja essencialmente industrial (apoiados). Na minha opinião mais vantajoso será crea-la no Porto do que em Lisboa, porque um estabelecimento d'esta ordem é mais conveniente n'uma cidade que tem um typo completamente industrial, do que mesmo liga-lo á capital (apoiados). Não é uma idéa de momento a que indico agora, n'este sentido eu consultei a academia polytechnica do Porto em julho passado sobre a melhor organização dos estudos polytechnicos, e a conveniência ou d'aquella academia se transformar em uma escola de artes e officjos com um largo desenvolvimento (o que não foi entendido pelo conselho da academia de uma maneira agradável, e a culpa não é minha), ou de se crear ali um estabelecimento d'esta ordem, e a maneira por que esse estabelecimento se devia organizar. A verdade é que a academia polytechnica, respondendo largamente á consulta, preocupou-se da idéa de que se projectava a sua destruição, de que havia rivalidades de escolas que predominavam, como se os governos, que comprehendem a sua missão, devessem dirigir os negocios públicos por esses motivos, e não precisamente sobre a maneira e systema por que um estabelecimento d'aquella ordem se deveria crear. Não me admira o preconceito, porque é antigo, mas eu é que não lhe estou sujeito. A minha opinião é que essa escola central, que é a corôa do edificio debaixo do ponto de vista da organização do ensino industrial no paiz, tem de se crear indispensavelmente (apoiados. Vozes: Muito bem). O desenvolvimento da instrucção professional tem de se fazer, generalizando-a na instrucção primaria, para o que propuz a creação das cem cadeiras, a que já me referi, desenvolvendo-a mais superiormente nos lyceus, para o que se deve dar aos lyceus, principalmente os de 2.^a ordem, uma grande tendencia professional (apoiados), organisando e generalizando assim a instrucção professional primaria e secundaria. N'este sentido é a proposta de reforma da instrucção secundaria que apresentarei á camara (apoiados). E de passagem direi que nunca foi minha intenção acabar com os lyceus existentes nas actuaes capitaes dos districtos que são suprimidos, seria absurdo (muitos apoiados). Honro-me muito de pertencer a uma corporação scientifica, e não. hei de concorrer, nem com o meu voto, nem de outro algum modo, para destruir em qualquer ponto do paiz o elemento da instrucção publica onde elle se achar organizado. (Vozes: Muito bem.) Para o desenvolver póde a camara e o paiz contar com todos os meus esforços, para o aniquilar de certo que não (apoiados). O sr. Plácido de Abreu: Apoiado; n'essa parte estamos de accordo. O Orador: Entendo que desenvolvendo-se a instrucção professional no 1.^o grau da instrucção;

generalizando-a a um grande numero de escolas da instrucção secundaria, pela indole dada aos estudos nos lyceus, principalmente nos de 2.^a ordem; a creação da escola central de artes e de industrias é uma consequência necessária d'este systema, nasce d'elle (apoiados). A sua creação é inevitável (apoiados). Aberto este caminho, no qual não é possível parar, convém que a academia polytechnica do Porto esteja preparada para receber um estabelecimento d'esta ordem, e que se parta já d'esta idéa nas obras que se estão fazendo, dando-lhes um certo desenvolvimento, de maneira que uma escola semelhante, quando seja creada, não lute logo com a grande difficuldade com que se luta quasi sempre entre nós para a creação de qualquer escola faltando o edificio onde a collocar (apoiados). Ainda ha pouco tempo se abriu em Lisboa a escola normal do sexo feminino, e a maior difficuldade com que lutei foi por não estar concluído o edificio, que o governo teve de fazer concluir n'um certo espaço de tempo (apoiados). Felizmente creou-se por fim a escola, e está funcionando; mas de certo adespeza feita com o edificio foi maior do que ha de ser por muito tempo a da sustentação e desenvolvimento da escola (apoiados). Por isso agora, que se está cuidando da feitura do edificio da academia polytechnica do Porto, é conveniente novamente chamar a attenção da commissão encarregada desses trabalhos, para que as obras sejam dirigidas de maneira que, quando os poderes públicos crearem uma escola de artes e industrias, aquelle edificio esteja em circumstancias de dispensar uma nova despeza de edificação (apoiados). (Interrupção do sr. Plácido de Abreu que não se ouviu.) Se s. ex.^a me pergunta a minha opinião entendo que a organização d'aquella escola no Porto teria sido melhor se tivesse tido esta tendencia desde o principio; a minha opinião francamente é que se aquella escola tivesse tido desde o começo esta tendencia, teria hoje assumido muito maior desenvolvimento e muito maior importância do que tem; actualmente é necessário partir dos factos como elles são; e a verdade é que na transformação da escola haveria uma deslocação considerável, e os poderes públicos têm necessidade de não provocar constantemente resistências (apoiados). Mas não se póde dizer que, porque esta escola não foi organizada desde o principio n'este sentido, não se crie mais uma escola de artes e de industrias. Seria o mesmo que se disséssemos, porque tínhamos uma estrada que ia de Lisboa ao Porto, não se devia fazer um caminho de ferro para o mesmo ponto. Vi argumentos assim, mas eu nunca os fiz. Quanto á escola medico-cirúrgica, declaro ao illustre deputado e meu amigo, que não tenho conhecimento das plantas que se acham na secretaria do reino; esta questão nunca foi suscitada durante a minha gerencia, e não sabia mesmo que ellas lá se encontravam; como v. ex.^a sabe, assumptos d'esta ordem que foram apresentados ha muitos annos, e depois não se lhes mexeu mais, se se não pergunta por elles não são apresentados. Repito, eu não conheço as plantas apresentadas que s. ex.^a diz que existem no ministério do reino ácerca do melhoramento da casa da escola medico-cirurgica; mas a minha opinião, o meu voto, e o meu concurso ha de ser sempre para que as escolas que existem no paiz estejam de uma maneira conveniente (apoiados). Se existem, devem existir bem, e o que lhes posso dizer é que o meu voto não ha de ser nunca para a diminuição da instrucção do meu paiz (apoiados). Creia o illustre deputado que, sem perda de tempo, tratarei de examinar o assumpto para que s. ex.^a chamou a minha attenção, e procurarei dar-lhe o desenvolvimento conveniente (apoiados). Vozes: Muito bem. O sr. Faria Guimarães: Folgo de ter ouvido a explicação que acaba de dar o sr. ministro do reino, com relação tanto á escola medico-cirurgica, como em relação á academia polytechnica, porque as portarias do anno passado, em que s. ex.^a mandou consultar os corpos docentes d'aquelles estabelecimentos, tinham creado apprehensões desfavoráveis no animo dos portuenses, e em geral nas províncias do norte, de que se queriam cercear aquelles estabelecimentos convertendo-os, um em escola de commercio e artes, e outro em escola de sangradores e pharmaceuticos. As declarações de s. ex.^a fazem, pelo menos no meu animo, desvanecer essas apprehensões, e parece-me que as deve desvanecer no publico (apoiados). Com relação á escola de artes e officios concordo com s. ex.^a na conveniência

d'ella, mas parece-me que as bases estão lançadas com a criação da escola industrial portuense, escola para a qual a commissão reservou, não só salas para os estudos theoreticos, mas também officinas para estudos praticos; tudo isso está attendido pela commissão, e quando s. ex.^a se dedicar ao exame d'essas consultas e d'essas respectivas plantas, verá que n'essa parte a commissão não se descuidou. Agradeço a s. ex.^a as explicações que acaba de dar, e ao mesmo tempo o interesse que tem mostrado pelo desenvolvimento d'aquellas obras ha tanto tempo começadas. ... O sr. Fradesso da Silveira: Emquanto não apparece a escola central de artes e officios que ha de coroar o edificio da instrucção industrial; emquanto se não lançam os alicerces para esse estabelecimento, pela criação de cem escolas profissionaes; emquanto esta *protecção* não apparece e não passa de uma promessa do sr. ministro do reino, que se ha de cumprir mais tarde, eu peço licença para mandar para a mesa uma representação assignada por 329 industriaes da Covilhã contra o tratado de commercio com a França. N'esta representação os cidadãos da Covilhã dizem o seguinte: «Os abaixo assignados notaram que o ex.^{mo} ministro da fazenda disse no seu relatorio, apresentado na sessão de 9 de fevereiro, estas memoráveis expressões: Tendo entrado varias nações da Europa no caminho de regular a sua legislação aduaneira por meio de convenções internacionaes, seria grande imprevidência fazer concessões de alguma importância que não tivessem a correspondente compensação. Com este fundamento resolveu o governo deixar para os tratados a reforma successiva da nossa pauta. Este systema que foi já praticado, com bom exito e vantagem reciproca, relativamente á França, será continuado com as outras potencias que quizerem entenderem-se conosco. D'este modo a nossa pauta aperfeiçoada será a pauta dos tratados, e a actual fica regendo sómente para as nações, com as quaes não podemos chegar a um accordo rasoavel e equitativo; etc. etc. É contra este systema que os industriaes da Covilhã se pronunciam, pedindo que seja approvedo o projecto que apresentei na sessão de 2 do corrente, e para o qual chamo a attenção das commissões de fazenda, e de commercio e artes. Mando para a mesa uma nota de interpellação ao sr. ministro da fazenda, e sobre o assumpto a que ella se refere chamo particularmente a attenção da camara, porque o considero grave. Espero que o sr. ministro prestará attenção a esta nota, e que o seu silencio não responderá ás minhas palavras (leu). E sobre estes pontos, que eu considero muito importantes, que desejo as explicações do nobre ministro. O sr. J. P. de Magalhães: Mando para a mesa um requerimento de um major reformado, em que pede que tomem em attenção os serviços que prestou no ultramar. O sr. Presidente: Passa-se á ordem do dia. O sr. Paula Medeiros: Peço a palavra para um requerimento. O sr. Presidente: A hora está muito adiantada. O sr. Paula Medeiros requer a palavra, preterindo outros senhores que estão inscriptos. O sr. Paula Medeiros: Estou no meu direito, e a camara também tem o direito de m'a conceder ou não. O sr. Presidente: Tenho pedido e recommendado por mais de uma vez aos srs. deputados que venham mais cedo, porque á uma hora manda o regimento que se entre na ordem do dia. Agora vou consultar a camara sobre se dá a palavra ao sr. Paula Medeiros. Consultada a camara, resolveu affirmativamente. O sr. Paula Medeiros: Como se acha presente o sr. ministro do reino, careço de participar a s. ex.^a que ajunta de parochia de S. Martinho do Arco de Baulhe, concelho de Cabeceiras de Basto, districto administrativo de Braga, conjunctamente com outros cidadãos em o numero de 40 me enviaram um officio, que já se acha publicado no Vimaranense, e que eu tenho a honra de passar ás mãos de s. ex.^a, em que pedem solicite eu a criação de uma cadeira de ensino primário n'aquella freguezia, pelos fundamentos expendidos no mesmo officio, e que não reproduzo para não tomar tempo á camara, porém que s. ex.^a se ha de dignar attender, aguardando eu pela resposta de s. ex.^a Também aproveito esta occasião para ler e enviar para a mesa um projecto de lei, a fim de regular o provimento dos empregados das secretarias d'estado, e requeiro a v. ex.^a se digne dar-lhes o destino marcado no regimento.

- DL 122 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. Aproveito a occasião para mandar para a mesa uma representação assignada por alguns alumnos do lyceu do Porto. Os signatários d'esta representação pedem n'ella o que supponho que está no espirito de muitos dos nossos collegas, e talvez mesmo no do sr. ministro do reino, a cargo de quem se acha a instrucção publica. Pedem a abolição do exame chamado de madureza (muitos apoiados). Estimo que viesse esta manifestação da camara para que os signatários da representação vejam que o espirito do corpo legislativo, pelo menos da camara efectiva, é a favor da abolição d'aquelle exame. É escusado dizer, n'uma questão que está mais madura do que o proprio exame de madureza, a que se referem, que voto pela abolição d'aquelle exame, porque não quero leis inexequíveis, e estou persuadido de que não póde haver sinceramente exame de madureza. Se os examinadores fossem os examinados, esses mesmos não poderiam cumprir cabalmente as exigências do exame de madureza, conglobando n'uma só prova todas as disciplinas preparatórias (apoiados). O exame de madureza é uma impossibilidade; nós queremos que os preparatórios sejam a iniciação dos talentos nas letras, o baptismo, a purificação primeira dos espiritos nascentes, a quem ura dia ha de pertencer a resolução das grandes questões litterarias, scientificas e sociaes, todos os encargos do presente e todas as previsões do futuro. Para isto quero que se prepare com muito cuidado e com muito carinho a educação intellectual; dê-se-lhes tudo, tudo quanto possam receber e assimilar, mas não se lhes dê em tanta sobejidão que afogue em ondas de *sciencia temporft intelligencias* que começam a florir e a robustecer. Tenho a honra de pertencer também á com missão de instrucção publica, e não tenho duvida em declarar desde já como membro d'aquella commissão, e como deputado da nação portugueza, que hei de votar no sentido que desejam os signatários d'essa representação, pelo menos para que se modifique profundamente a fôrma e indole d'aquelle absurdo exame? É uma manifestação que posso fazer, porque estou n'estas idéas ha muito tempo; e repito, hei de promover quanto possa como deputado aqui, e como membro da commissão lá, o andamento d'este negocio, que é urgente. Todos os que têm filhos sabem perfeitamente as dificuldades com que lutam para que elles possam chegar actualmente a um curso superior. V. ex.^a sabe perfeitamente, porque é um distinctissimo lente da universidade, que muitas vezes um estudante que tem dado provas distinctas de intelligencia no estudo de cada uma das disciplinas preparatórias, e no exame singular de cada uma d'ellas, deixa de satisfazer ás cumulativas exigências do exame de madureza, e perde pelo menos um anno, quando se lhe não transtorna todo o seu futuro! Sr. presidente, de que servem então os exames parciaes? (Apoiados.) Isto não póde continuar, appello para o bom juizo de todos os homens esclarecidos, e peço-lhes que me ajudem no meu empenho (apoiados). O sr. Quaresma: Posso dizer que estou nas mesmas idéas do sr. Thomás Ribeiro; no entanto o negocio não é tão fácil de resolver, como parece á primeira vista, porque se se revoga o exame de madureza, deve dar-se ás escolas superiores outra garantia que seja sómente o exame em todos os lyceus que não estão annexos ás mesmas escolas. O exame de madureza como hoje se faz, ou é muito, ou nada é, porque se se cumpre rigorosamente o que manda o regulamento, poucos serão os estudantes, e até os professores que possam satisfazer; se se não cumpre, então temos uma formalidade que se torna inútil. Não é esta opinião só minha, é a de muitos professores que têm valioso voto n'esta matéria. Sei que este negocio já está affecto á commissão; comtudo é necessário consultar também a proposta de lei do sr. Ministro do reino, com relação á instrucção secundaria, e harmonisa-la com este pedido. Se a proposta harmonisar as cousas de outro modo, hei de conformar-me com ella; mas se não harmonisar, voto contra a proposta e contra o exame de madureza. ... E tanto é verdade que o meu illustre collega reconhece que deve haver sempre boa harmonia entre o governo e as commissões, que, fallando s. ex.^a a respeito dos exames de madureza, disse que devíamos ver se se podia harmonisar o pedido que acabo de apresentar com a reforma do sr. Ministro do reino (apoiados). Tanto é verdade que s. ex.^a reconheceu a

necessidade de não andarmos a legislar ás cegas, e sem accordo com o poder executivo. Por consequenciá já vê o meu caro amigo e collega muito illustrado que assim como havia necessidade de nos entendermos a respeito do exame de madureza com o sr. ministro do reino, justo era que nos entendessemos também, quanto aos depositarios, com o sr. ministro da justiça. Eis-aqui o que fez a commissão, disposta a apresentar o seu parecer que a camara, na sua alta sabedoria, avaliará como entender. Sou partidário da resolução de todos os negocios pequenos ou grandes (muitos apoiados). Digam os poderes públicos sim ou não (apoiados), e acabem-se os limbos das commissões e das secretarias (muitos apoiados). O silencio nao diz nada nem o deve dizer; aqui não ha pequenos nem grandes direitos; igualdade para todos. É e foi sempre esta a minha opinião. Por consequência esteja certo o illustre deputado que ainda este anno se ha de resolver na commissão o negocio de que se trata, excepto se houver algum inconveniente imprevisto que nos obste a isso. S. ex.^a sabe que ha certos casos de força maior que muitas vezes obstem a realização dos nossos desejos. Declaro mesmo que já tenho medo das insistências do illustre deputado; e sabe v. ex.^a porquê? Porque de muitos annos a esta parte tenho visto mallograda a resolução dos negocios em que s. ex.^a com maior força e com inteira justiça insiste; haja vista a questão dos arrozaes. S. ex.^a n'este ponto é victima, como eu o tenho sido n'aquillo em que ponho maior empenho e insisto, e parece que por isso mesmo insiste contra mim o mau destino. Eu que não receiava inda agora que se discutisse ainda n'esta sessão o projecto a respeito dos depositários, declaro que já tenho medo agora, pensando na estrella infausta que persegue a s. ex.^a e a mim. Não ha duvida que a commissão e o governo não têm empenho algum em demorar este negocio, mesmo não póde entrar política absolutamente nenhuma na questão, porque é uma questão de justiça que a camara ha de avaliar. Quanto aos exames de madureza estimei ver que s. ex.^a era da minha opinião, mas quero dizer a v. ex.^a francamente que muitos exames se têm inventado e cuja conveniência muitos illustres professores d'este paiz sustentam, que eu não quero para cousa alguma. (Interrupção que não se percebeu.) Sr. presidente, peço perdão a v. ex.^a, eu vou já terminar. Estou a ver no rosto de v. ex.^a que está com immenso desejo que eu acabe o meu discurso. Não sympathiso com certos exames; nunca cheguei a descobrir para que servem. Por exemplo: exames de madureza; supérfluos, injustos e inexequíveis, exames para uma grande parte de concursos a logares de secretaria, capa muitas vezes de hypocrisia ministerial; exame dos bacharéis formados em direito para delegados! De que valem pois tantos annos de fadigas litterarias e umas cartas conquistadas á custa de toda a mocidade e quantas vezes da saude, e que vale mesmo o veredictum da universidade? Vale mais o fortuito resultado de um exame insignificante na secretaria do que as series e diuturnas provas de Coimbra! Para que serve isto, a não ser para salvaguardar a fraqueza do ministro? Entendo que o ministro deve querer e tomar francamente a sua responsabilidade. Eu conheço muitos bacharéis formados em direito que por causa dos exames têm deixado de ser despachados, sendo muito mais dignos do que outros que o têm sido (apoiados). Eu quero maior arbítrio no ministério; isto é, maior largueza de faculdades e também mais responsabilidade. E uma opinião individual, ou de poucos, mas é a minha e muito profunda. O exame de madureza é o exame dos delegados. Theses de omni sibili só houve um homem em Portugal que as foi defender a Roma, e ainda esse na opinião de bons juizes passa como legendário. Tenho concluído. ... Mas, já que estou com a palavra, permitta-se-me que emitta a minha opinião como membro da commissão de instrucção publica, com relação ao exame de madureza. Não sou da opinião apresentada pelo meu illustre collega, opinião que eu muito respeito. Desde que se estendeu a todos os lyceus o direito de fazer exames que valem perante a universidade, foi mister conceder ás escolas superiores o investigar da capacidade dos que as vão frequentar. Vae um estudante do lyceu de Lisboa, do Porto, de Braga, etc., entra na universidade sem passar por cada um dos exames das disciplinas, e só com o exame de madureza, o que não acontecia em outro tempo, que íam os estudantes a Coimbra fazer

singularmente todos os exames. E esta a vantagem que se deu ás escolas superiores. (Interrupção do sr. Thomás Ribeiro que se não ouviu.) Para os que lá estudarem, talvez; mas sei também que de mais a mais a maior parte dos estudantes de Coimbra estudam particularmente. O estudante vae e faz apenas um exame, emquanto tinha de fazer seis ou sete perante a escola de instrucção superior a que se dirigia. Isto é uma questão para se resolver mais devagar, e por isso não direi mais nada. ... O sr. Fradesso da Silveira: Visto que se tem falado em exame de madureza direi que também o rejeito, mas o que não posso rejeitar é a madureza. Aceite v. ex.^a esta declaração, que não tem relação com o que se segue. ...

- DL 124 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. O sr. Alves do Rio: Mando para a mesa uma representação, que hontem recebi de uma commissão dos alumnos do lyceu de Evora, sobre o exame de madureza.
- DL 125 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. Representações 1.^a Dos estudantes do lyceu de Evora, pedindo a abolição do exame de madureza. Á commissão de instrucção publica. ...
- DL 129 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. ... Projecto de Lei Artigo 1.^o A despeza ordinaria do estado para o exercicio de 1867-1868 é auctorizada, segundo o mappa annexo a esta lei e que d'ella faz parte em 20.638:179\$970 réis, a saber: ... § unico. Estas disposições não obstat á concessão do augmento do terço do vencimento dos lentes, professores, magistrados judiciaes e do ministério publico que continuarem no serviço nos termos das leis em vigor. Art. 9.^o Exceptuam-se das disposições dos dois precedentes artigos os officiaes, empregados, lentes e professores que tenham direito a reforma, aposentação ou jubilação, e que physica ou moralmente se impossibilitarem para o serviço. Estes poderão ser reformados, aposentados ou jubilados sem dependencia de vacatura na despeza. ...
- DL 130 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. Passando a outro assumpto, mando para a mesa uma representação, em que vários estudantes, commissionados por outros do lyceu e das aulas particulares da cidade de Braga, pedem que sejam abolidos os exames de madureza. Sr. presidente, eu considero os exames de madureza como uma injustificável excrescencia da lei, uma superfluidade que vexa os pobres estudantes, e uma desconfiança que offende os professores: se estes têm a probidade e a sciencia que a lei exige, para que desconfiar d'elles? Se lhes falta porém alguma d'estas qualidades ou ambas, a culpa é de quem executa a lei, e não dos pobres estudantes que são os que pagam estas differenças; mas igual falta se póde dar nos que assistem aos exames de madureza. Tanta garantia para a sciencia, e tão pouca para a justiça! Tanta injustiça se dá em approvar um estudante que não sabe, como em reprovar um que o não merece; para o primeiro caso dá-se recurso á sciencia para o exame de madureza, só por uma suspeita constante que a lei, que fez nomear o professor, não auctorisa; mas á justiça que assiste ao estudante, que foi reprovado indevidamente, nenhum recurso se concede. Por agora limito as minhas considerações sobre este assumpto, de que tratarei mais amplamente em occasião opportuna, e só peço á nobre commissão de instrucção publica que, juntando esta representação a outras iguaes que já lá tem, se apresse a dar o seu parecer sobre todas, a fim de que ainda n este anno lectivo os exames de madureza sejam abolidos. Sr. presidente, perdôe-me v. ex.^a, e permita-me usar ainda da palavra para outro assumpto importante, já que a tenho, e bem poucas vezes ella me chega. Não está presente o sr. ministro do reino, mas pelo Diario de Lisboa lhe constará que eu chamo a sua attenção sobre o deplorável estado em que se acha o lyceu de Braga. Quando a melhor e mais nobre parte do paço archiepiscopal de Braga foi reduzida a cinzas, o governo civil e outras repartições publicas que ali funcionavam foram procurar asylo ao lyceu, e encontraram-no franco e generoso. Verificou-se porém o que diz o adagio: «mette a gente em casa

quem d'ella o deita fóra»; porque os hospedes, provendo ás suas commodidades, e adoptando a casa para seus usos, foram tomando o edificio, e o lyceu teve que se ir concentrando, em fôrma que hoje ás aulas que tem falta a umas capacidade, a outras luz, a outras a salubridade conveniente, e carece de casas próprias para outros usos. Deseja elle, e pede que lhe fique a parte meridional do edificio, e que seja adoptada para os seus usos, formando-se tres aulas no salão da bibliotheca publica, que não póde ser conservada n'aquelle local sem grave e imminente risco de ser devorada pelas chammas. A urgente necessidade da transferencia da bibliotheca para outro local mais proprio e seguro, tem sido por vezes representada pelo honrado, muito habil, e zelosissimo bibliothecario, fazendo ver com a maior evidencia o imminente risco em que estão de ser devorados pelas chammas communicadas por vários focos de incêndio, de que se acham cercados, 30:000 livros, entre os quaes se encontram alguns de raro valor bibliographico; preciosidade que aproveita a numerosos leitores que a tornam mais frequentada do que todas as do reino, á excepção da de Lisboa e de Coimbra; e que, se se incendiar, difficil, se não impossível, será substitui-la. Lerei uma copia fiel do officio que em 4 de fevereiro ultimo o digno bibliothecario dirigiu ao governador civil do districto, em que está perfeitamente esclarecido este assumpto, para que, sendo publicado com a minha falia, de que faz parte, seja mais promptamente attendida esta necessidade; ou para que, se o não for, e o sinistro acontecer, se saiba que houve quem o vaticinou e pediu a tempo providencias para lhe obstar. Vou ler o officio, que é o seguinte: «Ex.^{mo} sr. – Impedido por moléstia, que inesperadamente me salteou no caminho que medeia ao atravessar para a bibliotheca, no dia 4 do passado, só hoje posso responder ao officio de v. ex.^a, 2.^a repartição, n.^o 21, datado de 25, e recebido por mim no dia 26 do referido mez, incluindo-se n'elle um requerimento de que deixei copia, e cujo original devolvo. «No requerimento pede a camara municipal de Espozende a Sua Magestade haja por bem determinar que do deposito d'esta bibliotheca de Braga, e conforme com o que se concedeu á camara municipal de Guimarães, sejam entregues á primeira 500 volumes que faltara, para com elles se preencher o numero de 1:000, que o mesmo augusto senhor permittira fossem recebidos do deposito da bibliotheca nacional, visto que tal concessão não podera completar-se por estar este ultimo deposito já quasi extincto. É pois que v. ex.^a me ordena informe o que se me oferecer a similhante respeito, direi o que já disse ao ex.^{mo} conselheiro director geral de instrucção publica, no meu officio de 29 de maio do anno findo, sobre igual pretensão da camara de Guimarães, isto é, que a lei de 2 de dezembro de 1844, no seu artigo 5.^o, ordena que as obras repetidas que houver na bibliotheca de Braga possam ser trocadas ou vendidas, applicando-se o seu producto á compra de novas obras. Mas logo, logo (acrescentei eu ao ex.^{mo} conselheiro) apesar de todo o respeito devido á lei, creio firmemente que o requerimento da generosa camara de Guimarães deve ser quanto antes deferido com a melhor vontade pelo governo, para que ao menos essas obras em duplicado, que d'aqui se fornecerem, fiquem livres de ser queimadas em um edificio que tem dentro em si não menos de cinco focos de incêndio. E ainda continuei dizendo: Na parte do grande edificio, que em Braga foi devorado pelas chammas na noite de 14 para 15 de abril proximo passado, não havia familia que ali habitasse; não havia camas, nem enxergões, nem luzes de noite, d'onde podesse originar-se qualquer sinistro; aqui, no edificio do lyceu, ha todos esses combustiveis «de sobra, com a differença porém que todos os vigamentos e forros da casa não têm solução alguma de continuidade, e fosse qual fosse o foco inicial de incêndio, toda se tornaria zim carvão dentro de duas ou tres horas. Estas ultimas formam palavras já em 1854 m'as tinha dito a mim proprio um cavalheiro competentissimo em taes artigos, qual é o ex.^{mo} actual governador civil do districto do Porto, e já depois as affirmei taes quaes no meu relatório de 5 de outubro de 1866, quando ao mesmo ex.^{mo} director geral de instrucção publica descrevi miudamente o local de cada um d'aquelles cinco focos de incêndio; escapando-me então, por inadvertência, um sexto foco já antigo, e ainda um sétimo que de novo cresceu, quando,

pela entrada aqui do governo civil, um moço interno das aulas foi obrigado a mudar de pouso e de cama dentro do mesmo edifício. Attento o exposto, sr., que é de intuitiva e puríssima verdade, como bei de eu, não só dar por bem feito, mas ainda supplicar que se entreguem para já á camara municipal de Espozende os 500 volumes que pede de obras repetidas, ou em duplicado, quando sei que, demorando-se n'esta casa, hão de ser, talvez bem cedo, outras tantas victimas do fogo, como o foi a bibliotheca do paço archiepiscopal, e parte das repartições administrativas? Demais, ex.^{mo} sr., o modo melhor, o unico e exclusivo modo de obedecer á lei de 2 de dezembro de 1844, está em cumprir á risca o primeiro artigo da mesma, que ordena, não só o estabelecimento, mas sobre tudo a conservação da bibliotheca de Braga, cujo deposito orça por não menos de 30:000 volumes. Se até hoje o governo não tem conseguido nem sequer faze-la estabelecer materialmente, conservem-se ao menos os livros; não se consinta que metade d'elles estejam ha tantos annos apodrecendo, empilhados em grandes montões por falta de estantes; nem se diga que a outra metade, levantada em estantes de castanho desde 1857 no salão dos leitores, póde jamais conservar-se em um edificio onde se acham entranhados e muito á vista não menos de sete focos de incêndio. Conservar, em todos os dictionarios quer dizer guardar com cuidado, impedir que uma cousa se arruine ou deteriore. E haverá ahi porventura homem algum, a menos de não estar alienado, ou de ser um calumniador infame, que diga terem os legisladores de 1844 empregado a palavra conservar no sentido de destruir? Logo, o modo wnico de obedecer a esta lei escripta, que já o era do mais vulgar e simples bom senso, consiste em remover, quanto antes, d'esta casa fatal, e seja para onde for, até o ultimo volume dos 30:000 que n'ella se recolheram em 1842; este rico thesouro de sabedoria, unico representante das quarenta bibliothecas que outr'ora iluminavam a mais populosa província de Portugal. Para Guimarães já partiram seis caixões de livros, e com mais outros seis que hão de partir em breve, já tenho hoje recebo, de 598 volumes de obras em duplicado, que espero ver salvas de tão vergonhoso captiveiro. Oxalá que não tardem a ser também encaixotados os 500 volumes que têm de conceder-se á camara de Espozende! Mas, sr., o que é um tao diminuto numero de victimas salvas, para tantos milhares de outras que ficam e estão aqui suspirando pelo seu resgate? Aqui não ha sómente obras em duplicado, ha centenaes de outras singelas, e muitas de muito preço, porque são rarissimas e até algumas singulares, embora sejam poucas. Será de justiça, ou antes, não será um escandalo, um insulto ás leis, e ao simples senso commum, demorem-se aqui tantas riquezas litterarias, até que se dispare uma dessas sete bôcas de fogo, e se veja todo o edificio carbonizado, em duas ou tres horas, na phrase que acima referi do ex.^{mo} barão de Januario? Pois saiba v. ex.^a, que tão nobre cavalheiro, no fim d'aquella phrase, continuou dizendo que «ateado que fosse um incêndio Festa casa, nem oitenta bombas seriam capazes de o dominar, attenta a sua construcção interna.» «Ex.^{mo} sr.! As duas cartas de lei de 13 de junho de 1841, e de 2 de dezembro de 1844, ambas mandaram estabelecer e conservar uma bibliotheca publica em Braga; mas nem os legisladores de então, nem os de agora, poderão jamais crer que possa cousa alguma conservar-se n'este mundo, quando contra ella se empregam os meios mais notoriamente infalliveis para a destruir. Digne-se v. ex.^a representar todo este risco permanente ás côrtes actuaes, que se acham abertas, e verá como os nossos legisladores hão de ser unanimes em ordenar, que logo logo se remova d'esta casa fatal um dos mais generosos estabelecimentos da civilisação moderna. Eu, senhor, como guarda unico litterario d'este rico deposito, já desde 1850 que nos meus relatórios annuaes, á directoria geral de instrucção publica, não tenho cessado de bradar – aqui d'el-rei – contra esta catastrophe, que todos os homens sisudos têm por inevitável; mas, por desgraça, os meus officios ainda até hoje não chegaram a ser lidos por um só dos ex.^{mos} directores que se têm succedido. Não sei quem os esconde a tão illustres cavalheiros, não sei a quem desagrado; mas seja qual for a minha sorte, continuarei no meu leal proposito, e mostrarei sempre que prefiro a desgraça ao remorso de ficar mudo quando a lei do dever me ordena

que falle. Deus guarde a v. ex.^a – Bibliotheca publica em Braga, 4 de fevereiro de 1867. III.^{mo} e ex.^{mo} sr. visconde de Pindella, governador civil do districto. O bibliothecario, Manuel Rodrigues da Silva Abreu. *Relação dos focos de incêndio que existem dentro do edificio, onde se acha collocada a bibliotheca publica de Braga, uns exactamente por baixo d'ella e outros ao lado, communicando-se todos sem uma só parede de guardafogo* «1.^o foco – E o do laboratorio chimico, na própria aula de introdução, que toda inteira se acha sotoposta á sala dos leitores. 2.^o foco – Segue-se logo por trás da mesma aula, e por baixo do dito salão da leitura, uma enxerga sobre bancos e tábuas de pinho, onde dorme um empregado velho, varredor das salas do lyceu. 3.^o foco – E o da sachristia da igreja, onde estão paramentos, cortinados, alvas, opas, sobrepelizes, flores seccas, matérias todas de facilima combustão, sem fallar ainda nas muitas tochas, que por vezes ali se accendem, e brazas para o thuribulo, tudo exactamente por baixo dos sobrados onde se vê collocada a bibliotheca publica. 4.^o foco – É o da própria igreja, onde, ateado que seja o incêndio, hade infallivelmente communicar-se por mais que uma abertura ao resto do edificio que lhe fica ao nascente. 5.^o foco – É o das Zairínas dos estudantes, situadas debaixo dos sobrados do corredor sul, que vae de poente a nascente, sotopostas aos cubículos supplementares da bibliotheca. 6.^o foco – É o das latrinas, que estão a nordeste do edificio, e que desde abril de 1866 servem aos empregados do governo civil e mais repartições annexas. 7.^o foco – É o de uma familia que desde 1865 habita no segundo pavimento da casa, ao norte, constante de marido e mulher, e dois filhos; postergado assim o mui sabido preceito de collocar as bibliothecas em sitio absolutamente isolado de vizinhança, pois que, se nem vizinhos podem ter, menos se devem ahi consentir moradores internos. 8.^o foco – A este não se marca nome, por que foi o mesmo que deu origem ao incêndio que devorou a parte mais nobre do paço archiepiscopal em abril do anno findo: origem mysteriosa ou desconhecida, que ninguém adivinhou até hoje! E agora, depois de ter aniquilado algumas repartições administrativas e uma preciosa bibliotheca, veiu este foco inominado internar-se no edificio do lyceu, aggregando-se aos sete focos acima referidos, até que d'elle ou de qualquer dos outros rompa maior incendio que o de abril passado, pelo qual, de um só lanço ou simultaneamente, o lyceu, o governo civil e reppartições annexas, e uma formosa igreja, e uma bibliotheca de 30:000 volumes, seja tudo reduzido a cinzas em menos de duas ou tres horas!!! Braga, 16 de março de 1867. O bibliothecario, Manuel Rodrigues da Silva Abreu.» Sr. presidente, adopto quanto no officio do digno bibliothecario está dito; só me não conformo com o consentimento que elle, levado do seu amor pelos livros, prestou para que fossem d'ali tiradas as obras repetidas requeridas pelas camaras municipaes dos concelhos de Guimarães e Espozende. A carta de lei de 4 de dezembro de 1844 dispõe que= as obras repetidas da bibliotheca possam ser trocadas ou vendidas, sendo o seu producto applicado para a compra de novas obras=. Nenhuma outra applicação o governo podia dar a estes livros; porque, sendo como são de propriedade nacional, só por lei a podiam ter differente. O receio que tem o bibliothecario de que os livros ali conservados sejam incendiados, estabelecido como rasão para dispensar na lei, daria em resultado que não deverão conservar-se na bibliotheca, mas distribuirem-se por todas as camaras municipaes do districto todos os livros de que ella se compõe, e que os particulares que têm obras repetidas as devem ceder a quem nenhuma tenha d'aquella especie. Foram cedidos 500 volumes á camara municipal de Guimarães, que lá os tem fechados em caixões que só abrirá depois que os livros estiverem apodrecidos pela humidade ou roídos pela traça. As obras repetidas não servem para núcleo de bibliotheca, porque os Pegas, os Guerreiros, os Mascardos, os Covarrubeas, e outros que taes, que são os que mais abundam, e hoje para pouco ou nada servem, a não ser para vender a peso, e essa utilidade devia ceder em favor da bibliotheca publica de Braga para comprar obras que não tem e possam ser lidas pelos leitores que as procuram. Quinhentos outros volumes foram cedidos á camara municipal de Espozende, de cuja população dois terços não sabem ler, e tres quartas partes do restante não estão habilitados para se entregarem á leitura de livros

de bibliothecas! O sr. ministro poderá adquirir muito instructivas informações sobre estes objectos se crear uma commissão composta de dois engenheiros, de dois professores do lyceu, do presidente da camara municipal, do bibliothecario, e presidida pelo governador civil. A bibliotheca póde, commoda e seguramente, collocar-se n'uma casa isolada próxima ao edificio do lyceu que foi construída para servir de aula de ensino primário, hoje inutilisada por lhe ter desabado o tecto, porque ali nem ha perigo de incêndio, nem se encontram distracções, nem arruído algum. Faço votos-para que fique livre de todo o risco e prospere este importantíssimo estabelecimento, porque á minha solicitude e esforços, poderosamente auxiliados pelo meu fallecido patrício e amigo Antonio José Lopes Alheira, é que se deve a carta de lei de 4 de dezembro de 1844, que o creou, no que tenho muito gloria. Vejo que a camara está anciosa por passar á ordem do dia, e por isso deixo para outra occasião tratar de dois objectos muito importantes que tenho de lhe apresentar.

- DL 131 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. Representação: Dos estudantes do lyceu de Braga, pedindo que seja abolido o exame de madureza. Á commissão de instrucção publica.
- DL 132 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. Senhores. Foi presente á vossa commissão de fazenda a representação da camara municipal de Villa Viçosa, pedindo a concessão do edificio, igreja e cerca do extincto convento de S. Paulo para diversas applicações de vantagem publica. A commissão, considerando que em 1858 foram avaliadas as propriedades pedidas, sendo louvada a cerca em réis 900\$000, e as ruínas do edificio e a igreja em 2:000\$000 réis; Notando que estes valores só têm produzido para o thesouro diminutos rendimentos; Ponderando que a camara municipal pretende reparar a igreja, transformar a cerca em cemiterio concelhio, e aproveitar os materiaes do edificio arruinado para construir casas, onde accommode as aulas de instrucção primaria e as repartições publicas: É de parecer que merece a vossa approvação o seguinte projecto de lei: Artigo 1.º É concedido á camara municipal de Villa Viçosa o edificio em ruínas, a igreja e a cerca do extincto convento de S. Paulo. Art. 2.º As ruínas do edificio poderão ser aproveitadas na construcção de casas para as aulas de instrucção primaria, e para as repartições publicas, ou em obras de vantagem municipal. § 1.º A igreja será conservada e reparada pela camara municipal. § 2.º Art. 3.º Fica revogada a legislacção em contrario. Sala das sessões, em 11 de maio de 1867.
- DL 135 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. Entrou em discussão o capitulo do orçamento do ministério que se intitula: Instrucção publica. O sr. Paula Medeiros: Parece-me que n'esse capitulo está comprehendida uma cadeira de ensino repentino, que se acha a cargo de um professor que não desempenha as suas funcções. Mando para a mesa uma proposta relativamente a essa cadeira. Approvado o capitulo.
- DL 136 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. ... Voto d'este modo com grande magua minha, porque conheço que alguns ordenados dos empregados administrativos são pequenos; mas também o são os de outros empregados, v. g., os dos lentes substitutos da universidade, que têm só 300\$000 réis. Um lente, que tem de comprar muitos livros, com 300\$000! Não ha que ter compaixão de algum membro, quando corre risco de morte o corpo inteiro. Eu não sou como aquelle imperador da Turquia, que disse: depois de mim o diluvio.
- DL 137 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. (durante a discussão do orçamento para Cabo Verde) ... A instrucção do povo deve ser assumpto grave, merecedor da consideração do governo. O numero das escolas deve ser augmentado, e o professor devidamente retribuido. São sempre bem gastas as sommas destinadas a derramar a instrucção entre os filhos do povo, moralisar costumes, guiar para o caminho do bem, crear cidadãos uteis a si e ao paiz. Se o professor deve ser considerado, pede a justiça que o parocho seja também

attendido. ... Propostas: Proponho que seja recommendado ao governo o estudo necessário a proposito da administração publica da provincia de Cabo Verde, e especialmente sobre a conveniência das seguintes reformas: ... 9.ª Ensino publico desenvolvido em larga escala em todas as localidades. ...

- DL 140 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. O sr. Sá Nogueira: Disse ha pouco que não perguntava pela instrucção pratica dos guardas marinhas, mas ha uma questão a que será conveniente que s. ex.ª responda, que é sobre o numero de guardas marinhas e officiaes de marinha que temos servindo em paizes estrangeiros, e qual a despeza que se faz com elles. Isto é uma questão importante, porque prende com a instrucção dos officiaes da armada que podem ser mandados praticar nas escolas estrangeiras, devendo ter preferênciam aquelles que forem premiados e que tiverem melhores habilitações. Mas o que é necessário é que as melhores habilitações prefiram, para assim animar os officiaes da nossa armada; pois que, quando estas escolas se fazem só por favor, não produzem o effeito que a nação tem direito a esperar. Os effeitos são differentes: primeiro, é aproveitar o ensino pratico que vão ter nas embarcações de guerra estrangeiras; segundo, é estimular a juventude a que se applique para ter uma distincção no interesse, tanto da instrucção, como depois no do seu accesso. Desejava pois que s. ex.ª, o sr. ministro da marinha, se está habilitado para informar a camara, nos dissesse quantos guardas marinhas estão servindo em navios de guerra estrangeiros, quanto se está despendendo com elles, e se a escolha tem sido feita pelas habilitações das escolas ou por arbítrio do governo. O sr. Ministro da Marinha: Duas perguntas fez o illustre deputado que acaba de fallar: 1.ª, qual é o numero de guardas marinhas que estão aprendendo em paizes estrangeiros; 2.ª, qual é a despeza que se faz com estes officiaes. Quanto á despeza, posso responder immediatamente ao illustre deputado, porque vem consignada no orçamento, que é a de 3:500\$000 réis; quanto porém ao numero de indivíduos não o posso dizer exactamente n'este momento, mas parece-me que são 5 ou 6 e 1 engenheiro constructor, que estão na armada ingleza. Não posso dizer agora como se fez a escolha dos indivíduos, mas creio que nenhum foi mandado para estas commissões durante a minha gerencia; estavam todos com licença para praticar nas esquadras estrangeiras, quando eu tomei conta da pasta da marinha. Tenho a dizer ao illustre deputado, em referencia a esta aprendizagem em marinhas estrangeiras, que a lei de 7 de julho de 1864, não permite que vão para a marinha estrangeira estudar senão aquelles que tiverem completado os estudos das escolas nacionaes; e n'estas circumstancias nenhum individuo quer hoje ir praticar nas marinhas estrangeiras. Pela minha parte estou resolvido a não mandar nenhum que não estiver nas circumstancias d'esta lei. O sr. Silvestre Lima: Aproveito este incidente para fazer uma pergunta ao sr. ministro da marinha a respeito da situação em que vem a ficar os guardas marinhas que estão servindo na marinha estrangeira, e os que acabaram o seu curso ha já um anno, e que foram completar o seu tirocinio de embarque por tres annos para serem despachados segundos tenentes. A pratica até agora era mandar para o estrangeiro indivíduos menos habilitados que faziam o seu curso de pilotagem, e no fim de tres annos eram logo despachados segundos tenentes. Parece-me que ha uma grande injustiça em preterir indivíduos com habilitações por outros que não as têm. Perguntava a s. ex.ª quaes são as suas idéas a este respeito. O projecto que apresentei, e que está na commissão de marinha, tem por fim pôr termo á preterição que se faz aos indivíduos, que estão habilitados com o curso da escola naval, por indivíduos que por certos favores se habilitam na marinha estrangeira. O sr. Ministro da Marinha: Não posso dizer ao illustre deputado n'esta occasião senão que estes officiaes hão de entrar na escala, segundo a lei que regula as suas promoções. Os officiaes que têm as promoções por virtude do tirocinio em paizes estrangeiros, e os que acabaram o curso nas escolas do paiz, são contemplados na conformidade da lei. Não tenho presentes as leis para as poder comparar, e por isso não posso entrar mais miudamente na questão. O sr. Silvestre Lima: Tenho a fazer uma

pequena reflexão, e é que ao principio foram despachados para estudar no estrangeiro individuos que estavam habilitados na escola naval, e esses como eram os mais distinctos completaram então o curso nas escolas estrangeiras; mas depois houve um abuso. Mandaram-se os menos distinctos, e applicou-se a estes a lei. Ora este abuso não póde continuar, e por isso insisto com a illustre commissão de marinha para que resolva o meu projecto, que me parece sanar este inconveniente. O sr. Matos Correia: O projecto a que se referiu o meu illustre amigo e collega, o sr. Silvestre Lima, acha-se na commissão de fazenda, e logo que d'esta vá para a de marinha será resolvido com a promptidão que a matéria exige. O collega, a quem foi commettido o exame d'este projecto, não está presente; mas pela minha parte devo declarar que empregarei todos os meios ao meu alcance para que seja brevemente apresentado o respectivo parecer. O sr. Ministro da Fazenda: Também quero dizer duas palavras a este respeito, visto que se faz d'isto uma questão importante. Havia uma lei que auctorisava o governo a escolher guardas marinhas para irem estudar na marinha estrangeira. Essa lei não é feita por nós, e já quando entrámos para o ministério estava revogada pela lei de 9 de julho de 1857, em virtude da qual o governo tem procedido, respeitando os principios que ahi vem consignados para regular as promoções dos individuos que vem habilitados da marinha estrangeira. Esses individuos passam a tenentes, não por favor, mas em conformidade com a lei. Se os illustres deputados me dizem que é conveniente, útil e moral, no interesse da instrucção publica, que as habilitações do reino que as leis estabelecem prefiram a todas, estou de accordo; mas para isso é preciso fazer novas leis, devendo declarar que o governo está resolvido a não mandar mais ninguém estudar, no estrangeiro. O sr. Sá Nogueira: É exacto o que diz o sr. ministro da fazenda, porque a lei que regula no caso de que se trata é aquella a que s. ex.^a se referiu. Convém não attender só aos interesses dos individuos que têm de ir estudar nos paizes estrangeiros, é preciso ver também se têm as habilitações necessárias para esse fim; porque muitas vezes o favoritismo não é só na volta, mas também na ida.

- DL 142 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. **Parecer n.º 202** Senhores. A commissão de guerra foi presente o projecto de lei n.º 197, vindo da camara dos senhores deputados, auctorisando o governo a considerar como alumno habilitado com a carta geral do curso de engenharia militar da escola do exercito, com destino para esta arma, ao alumno habilitado com a carta do curso de engenharia da escola militar da Bélgica o visconde de Seisal (Pedro), applicando-se-lhe as disposições do artigo 45.º e seus §§ do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863. A vossa commissão, tendo examinado attentamente a proposta do governo e os fundamentos que a motivaram, é de opinião que o indicado projecto de lei deve ser approved por esta camara para poder subir á sancção regia. Sala da commissão, em 22 de junho de 1867. Conde de Campanhã; Marquez de Sá da Bandeira; José Maria Baldy; Marquez de Fronteira; D. Antonio José de Mello e Saldanha. **Projecto de Lei n.º 197** – Artigo 1.º É o governo auctorisado a considerar como alumno habilitado com a carta geral do curso de engenharia militar da escola do exercito, com destino para esta arma, ao alumno habilitado com a carta do curso de engenharia da escola militar da Bélgica o visconde de Seisal (Pedro), applicando-se-lhe as disposições do artigo 45.º e seus §§ do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863. Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. ... Projecto de Lei Senhores. O decreto de 7 de dezembro de 1836, concedendo aos empregados da bibliotheca publica de Lisboa a jubilação, segundo os annos de serviço bom e effectivo, e segundo as graduações, reparou a desigualdade em que estavam estes servidores do estado, e tranquillizou-os sobre o futuro pela certeza de que o estado véla por elles quando as forças lhes fallecerem. E innegavel que os ordenados d'estes empregados saio pequenos, e que apenas chegarão para o sustento diário. E como querem que elles capitalisem economias que lhes forneçam o conforto necessário no ultimo quartel da vida? Depois têm occupadas todas as horas do

dia pelo serviço e permanência a que são obrigados, por modo que se quizerem distribuir as forças e o tempo por outros trabalhos não podem. Entendo por isso que o citado decreto e a lei de 11 de julho de 1863, que confirmou, no artigo 3.º, as disposições d'aquelle, applicaram bem o principio da jubilação, e não podem ser contestados. Mas, se a justiça e as conveniências publicas estavam reclamando aquella applicação, não é menos verdade que o legislador devia ter caminhado mais, e emquanto na mesma classe encontrasse empregados carregados de serviços e com pequenos ordenados devia fazer-lhes a mesma applicação. Senhores, a bibliotheca que existe junto da universidade de Coimbra é um vasto e apropriado recinto que abriga 56:371 volumes sobre todas as sciencias, artes e litteratura. No ultimo anno foi frequentada por 18:525 leitores, que nem só dos lentes e alumnos da universidade e do lyceu, mas das outras classes da sociedade também, porque a bibliotheca é publica, e não da universidade sómente. Pois para todo o serviço indispensável n'uma tão grande bibliotheca e de tão grande movimento, e para o que tem acrescido com o arranjo e boa disposição do deposito, que existe ainda n'aquella cidade, de livros das corporações religiosas extinctas, ha dois officiaes sub-bibliothecarios, um porteiro e um continuo. Os dois officiaes vencem 200\$000 réis cada um, o porteiro e o continuo 240\$000 réis cada um também. E ha um lente bibliothecario director que recebe uma gratificação de 200\$000 réis. Ninguém dirá que estes empregados são de mais, nem que os ordenados são pingues; e, comtudo, fazem o serviço todo sem que alguém se queixe ou represente contra quaesquer faltas ou irregularidades, porque as não ha, nem incivildades que contrariem os hábitos e a delicadeza própria dos frequentadores e visitantes de taes estabelecimentos. Senhores, se estes factos são verdadeiros, como não póde negar-se em presença das leis, das estatísticas e das informações, tanto officiaes como particulares, é evidente que estes empregados têm sido muito abandonados dos poderes públicos, e desprezados a ponto de nem a jubilação lhes terem concedido. Não lhes augmentem o ordenado, nem eu o peço em attenção ao estado precário das nossas finanças, mas conceda-se-lhes a jubilação nos mesmos termos e condições em que foi dada aos empregados da bibliotheca publica de Lisboa, e ter-se-ha feito justiça, garantindo, ao menos a estes servidores do estado, a certeza de que no ultimo período da vida não carecerão de estender a mão para receberem os donativos da caridade particular. Sobre injustiça fôra uma indignidade. Por todos estes motivos tenho a honra de apresentar-vos o seguinte projecto de lei: Artigo 1.º É applicado aos empregados do quadro da biblioteca publica, junto da universidade de Coimbra, o disposto nos artigos 95.º e 96.º do decreto de 7 de dezembro de 1836, confirmado pelo artigo 3.º da lei de 11 de julho de 1863. Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Camara dos srs. deputados, em sessão de 17 de junho de 1867. Pedro Augusto Monteiro Castello Branco. Admittido e enviado á commissão de fazenda.

- DL 143 Cortes. Camara dos Dignos Pares. O sr. Secretario (Marquez de Vallada) mencionou a seguinte correspondência: Nove officios da presidência da camara dos senhores deputados acompanhando as seguintes proposições: ... 7.ª Sobre o modo de prover os logares de lentes do instituto geral de agricultura, e institutos industriaes de Lisboa e Porto. ...
- DL 144 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. O sr. Ricardo Guimarães: Folgo de ver presente o nobre ministro do reino e meu amigo, e aproveito a presença de s. ex.ª para explicar o sentido com que redigi a nota dos requerimentos que vem publicados no Diario de antes de hontem. Esses requerimentos referem-se a esclarecimentos officiaes ácerca da frequência de escolas primarias de ambos os sexos, do desenvolvimento de escolas nocturnas, e das respectivas inspecções. Parece-me inútil declarar que não pedi estes documentos por desconfiar do zêlo e esclarecida aetividade do sr. Ministro do reino n'estes assumptos. Tal desconfiança seria uma grande injustiça. Pela minha parte comprazo-me em reconhecer o empenho sincero com que s. ex.ª tem procurado superar difficuldades graves, appellar para a iniciativa local, servindo dedicadamente a causa da

civilização pelo ensino (apoiados). Li com atenção as propostas do nobre ministro sobre ensino publico. Essas propostas ainda não foram discutidas n' esta camara. Declaro porém que me satisfizeram completamente as bases em que assentam. Direi mais, a meu ver, depois de adoptados, devem operar uma resolução salutar e profunda no ensino primario e profissional do paiz. Pedi os documentos e dados estatisticos a que os meus requerimentos alludem, porque todas as informações concorrem para esclarecer a resolução da grande, da maxima questão da instrucção geral, porque nos devemos allumiar de todas as luzes no intuito de a resolver em proveito da sociedade. O nobre ministro, que empenha serios esforços e elevadas faculdades na investigação d' estes difficeis problemas, não póde de certo estranhar o desejo de se esclarecerem, acerca de factos positivos e officiaes, as pessoas que são sinceramente affeioadas a certa ordem de estudos. E em instrucção publica não se póde dar um passo seguro sem o auxilio dos numeros e das estatísticas. Ainda bem, sr. presidente, que, como disse, ternos nas propostas do illustre ministro a perspectiva animadora de uma lei de ensino publico e profissional, de ensino profissional principalmente, cuja diffusão é reclamada pelas necessidades e pela índole activa, industrial e económica da sociedade em que vivemos (apoiados), tão differente das bases em que se firmaram as sociedades do passado! Qual é a questão dominante e preocupação absorvente da actualidade n' este assumpto? E preparar a mocidade para as carreiras variadas do trabalho e da industria, é educar as gerações nascentes para a vida dupla do cidadão e do trabalhador. Ora, sr. presidente, só fazendo marchar parallelas o ensino primario e profissional, só derramando com mão larga até as ultimas camadas sociaes os benefícios da instrucção popular é que podemos caminhar para este desiderátum de todos nós. Mas no momento em que estamos discutindo, a que proporções está reduzida ainda entre nós a nossa pobre instrucção primaria? Consultemos os algarismos do orçamento. Vejamos a relação em que está a instrucção do povo, a instrucção de todos, para com a instrucção superior, apanágio quasi exclusivo, póde dizer-se, das classes abastadas. Decompõe-se o orçamento da nossa instrucção primaria nas parcellas seguintes: Depende-se com o methodo repentino – 850\$000. Duas escolas normaes do sexo masculino e uma do feminino – 12:393\$930. Ensino mutuo (9 escolas) – 3:589\$255. Ensino simultaneo do sexo masculino distribuído por 1:804 cadeiras – 164:411\$720. Ensino simultaneo do sexo feminino (279 cadeiras) – 25:689\$600. Ordenados a professores e mestres das cadeiras de ensino simultaneo que foram creadas – 4:500\$000. Reparos, e concertos de escolas – 5:000\$000. Subsídios a municipalidades que queiram construir edificios para escolas – 10:000\$000. Visitas extraordinarias e de inspecção ás escolas de instrucção primaria – 6:000\$000. Sommam estas verbas a quantia total de – 232:464\$708. Quer a camara ver como se traduz em algarismos a proporção entre a instrucção primaria e a superior? É abrir ainda o orçamento e ler a verba n' elle consignada para a instrucção superior. Ahi se encontrará a somma de 270:004\$975 réis. Quer dizer, a instrucção superior excede a dotação da primaria na somma de 37:540\$270 réis! São inúteis quaesquer comentarios perante a eloquência desconsoladora dos algarismos. É a inversão completa dos termos de natural proporção que deve subsistir entre estes dois graus de instrucção; é o prospecto fiel da estrutura viciosa de um edificio acanhadíssimo nos alicerces e grandioso só na cupula! E não se julgue, sr. presidente, que acho de mais a instrucção superior do meu paiz, affirmo só que, guardadas as proporções, a primaria é insignificantissima, é quasi nulla. Refiro-me apenas ás circumstancias do momento. Quanto ao futuro, as propostas que deverão ser discutidas no começo da próxima sessão, deixam-nos antever uma perspectiva mais risonha. Traduzidas em lei, repito, as propostas do nobre ministro, o sr. Már tens Ferrão, estou que mudará consideravelmente de aspecto o modo absurdo por que se nos apresenta a nossos olhos, expressa pelos algarismos do orçamento, a questão do ensino popular no nosso paiz. Não se julgue também que eu queira dizer com isto que acho mais apoucado o orçamento actual do que os anteriores, nos meios de animar e dotar a instrucção primaria.

Pelo contrario, n'esta parte vejo que se crearam novas verbas e se ampliaram outras, as quaes applaudo, não só por serem largamente reproductivas, mas porque algumas d'ellas revelam principalmente tendencia para a descentralisação do ensino. Quanto ás inspecções, sr. presidente, e ao numero de escolas inspecionadas e respectivos relatórios, não sei o desenvolvimento d'este serviço importantíssimo. Desejaria que ensaiássemos n'esta parte a pratica ingleza de colleccionar os relatórios dos inspectores, publica-los e envia-los ao parlamento, como ali se publicam e apresentam ás câmaras os relatórios dirigidos ao *committee of council*. O bom serviço das inspecções, a competencia dos inspectores, andam ligados essencialmente ao progressivo aperfeiçoamento das escolas. Relativamente ao numero de escolas nocturnas, outro quesito formulado nos meus requerimentos, sei apenas, mas sem exactidão arithmetica, que desde as instrucções do ministério do reino de 20 de julho do anno passado se têm aberto muitas d'essas escolas, no que a iniciativa local, o zêlo dos professores e das auctoridades administrativas têm rivalisado de nobre ardor. E este de certo um dos melhores serviços prestados á illustração das classes artísticas e trabalhadoras pelo illustre ministro (apoiados). Mas não me bastam informações vagas, desejo saber a verdade official. Como fallei de escolas nocturnas, permitta-me v. ex.^a que aproveite a occasião para louvar o digno governador civil de Vizeu, e nosso antigo collega n'estas cadeiras, pelo zêlo com que aquelle magistrado administrativo tem promovido o desenvolvimento de tão uteis cursos para os alumnos que, durante o dia, estão impedidos de frequentar a escola pelas tarefas do campo ou da officina. Pelo reiatorio, que só ha dias me chegou ás mãos, vejo que se abriram n'aquelle districto, por onde tenho a honra de ser deputado, 112 cursos nocturnos, onde se acham matriculados 3:751 alumnos, isto no breve espaço de um anno. Esta frequência escolar dos cursos nocturnos ascende á metade do número de alumnos matriculados nas 231 escolas diurnas de todo o districto, as quaes são frequentadas por 7:873 alumnos do sexo masculino e feminino. Debaixo d'este aspecto, Vizeu caminha na vanguarda das localidades que com mais fervor se associaram ao impulso dado pelo nobre ministro, impulso que mais uma vez provou quanto a previdencia governativa longe de suffocar, anima as forças vivas do paiz, e desperta a iniciativa local, que parecia adormecida entre nós para todas as cousas do ensino. Sr. presidente, expliquei os motivos e a necessidade dos requerimentos que dirigi ao nobre ministro. A resolução da questão geral e complexa do ensino nas suas diversas graduações e applicações carece de muitas averiguações e subsidios. A publicidade deve allumiar estes assumptos que são do dominio e interesse commum. O que é certo é que urge darmos um largo passo n'esta carreira, onde estanceâmos muito áquem das necessidades e conveniencias do paiz. A meu ver, só instruindo o povo poderemos resolver importantes problemas de administração. As questões suscitadas pela instrucção primaria attingem ás proporções elevadas de um interesse social. Muitas verdades económicas são desconhecidas, outras combatidas pela ausencia de instrucção elemental, onde se ministrem as mais singelas noções aos espiritos rudes e ignorantes, creando-se antipathias e antagonismos funestos entre as diversas classes da sociedade. Todos hoje fallamos em descentralisação; é uma aspiração geral do nosso tempo, é uma torrente que arrasta o espirito publico. Mas como podemos esperar que seja amplamente profícua, se lhe corresponder nas massas a mais completa ignorancia? Como ha de interessar-se pelos negocios locaes, como estuda-los e resolve-los o homem do campo, se não souber ler nem escrever, se for completamente analfabeto, como tantos que, por essas aldeias, fazem dos cargos que exercem irrisoria caricatura? A instrucção de todos, dos mais humildes, dos proletarios, é um auxiliar poderoso da descentralisação que os homens liberaes desejam radicar profundamente, não na letra morta das leis, mas nos hábitos e nos costumes intelligentes do paiz. Sr. presidente, estamos na vespera de apagar da nossa legislacão os caracteres de sangue com que se escreve ainda um dos mais tremendos capitulos d'ella; estamos para quebrar legalmente um atroz instrumento de supplicio, que, para honra do paiz e da nossa civilisação moral,

não se levanta ha muitos annos nas nossas praças publicas. Mas, para que os resultados práticos não atraíem nunca os impulsos do sentimento, nem reluctem contra a brandura de nossos costumes, é indispensável fazer penetrar a luz da instrucção e da educação até ás mais intimas camadas sociaes, elevar geralmente o nivel moral e intellectual dos cidadãos. N'este empenho conto com a perseverança do nobre ministro que preside á repartição de instrucção publica. O sr. Fernando Caldeira: Pedi a palavra para dirigir ao nobre ministro do reino uma pergunta, devendo desde já declarar que a resposta que espero da bondade de s. ex.^a a desejo e promovo, não tanto para meu esclarecimento, como para dissipar muitas apprehensões e tranquillisar muitos espíritos. Sr. presidente, não ha muitos dias que saiu d'esta casa o projecto da reforma administrativa, e em breve deve ser convertido em lei do estado. Como representante de um dos circuios do districto de Aveiro, não levantei a minha voz n'esta casa em favor da conservação d'aquelle districto, cuja suppressão é decretada pela lei a que me refiro; não justifiquei o meu procedimento, não motivei o meu voto, nem opportuna occasião é esta para o fazer; só de passagem direi, sr. presidente, que votei a reforma, porque não pude nem quiz lisonjear as minhas affeições como deputado de uma localidade, com o sacrificio dos meus deveres como deputado da nação. Sr. presidente, votei a reforma administrativa convencido do seu beneficio para o meu paiz; votei-a, não como uma reforma completa, mas como uma base, um principio d'ella, que successivamente irá sendo aperfeiçoado de harmonia com as indicações que, na sua applicação, as necessidades publicas nos forem fazendo. Mas mesmo em relação á suppressão de districtos, e só quero fallar do de Aveiro, penso eu, sinceramente, que na sua maioria os povos d'aquelle districto lucram com a suppressão; mas, sr. presidente, se entendo que mesmo n'esta parte foi a reforma vantajosa ainda para a maioria dos povos do districto, não desconheci nem desconheço quão profundamente abalada vae ser nos seus interesses a terra de Aveiro, e tanto que penso que a suppressão do districto póde importar áquella terra a sua completa ruina; e esta consideração era bastante para tornar-me bem doloroso o cumprimento do meu dever. Não se vota assim a ruina de uma terra principal n'um paiz que não tem muitas, sem tremer a voz e sem vacilar o espirito; animou-me todavia a esperanza de que o governo não só áquella terra, mas mesmo a todas as que, como ella, forem profundamente prejudicadas com a execução d'aquelle lei, se empenhará em dar-lhes em compensação alguns beneficios e melhoramentos como indemnisação das graves perdas. que seguramente bem a seu pezar lhes impoz (apoiados). Sr. presidente, eu fallo nisto, para a este proposito poder dirigir ao sr. ministro do reino uma pergunta a respeito do lyceu de Aveiro. É certo que corre do districto de Aveiro, e, a dizer a verdade, não sei com que fundamento, a idéa de que pelo facto da suppressão de alguns districtos vão ser supprimidos os lyceus que n'elles existem! Por conversa particular que tive a honra de ter com o nobre ministro do reino, e meu amigo, sei que tal receio é completamente destituído de fundamento; e em relação ao lyceu de Aveiro, tive até a felicidade de ouvir ao nobre ministro, que, longe do seu espirito a idéa da suppressão do lyceu, tem s. ex.^a pelo contrario a tenção de lhe dar um maior desenvolvimento, estabelecendo mesmo ali novas escolas. (O sr. Ministro do Reino: Apoiado.) Não é pois para mim a resposta do nobre ministro, que todavia peço a s. ex.^a, com o fim de que por virtude d'ella se tranquillisem os espíritos e dissipem receios e apprehensões, que, se são injustificáveis por carecerem de fundamento, nem por isso deixam de ser respeitáveis pelo amor que revelam por aquella terra e por aquelle estabelecimento, cuja conservação ali teve sempre, e agora mais que nunca, justa razão de ser. Sr. presidente, ainda que não esteja presente o nobre ministro da guerra, aproveito a occasião de ter a palavra, e de estar fallando n'este assumpto, para repetir aqui o pedido que ha tempos já tive occasião de particularmente dirigir a s. ex.^a, que, com prazer o digo, o acolheu com bem animadoras palavras; pedido que repito também ao sr. ministro do reino, não porque dependa immediatamente da iniciativa de s. ex.^a a resolução d'este negocio, mas porque deve ser lhe de muita efficacia a sua protecção. Sr. presidente, consta

que na próxima sessão legislativa trará o governo ao parlamento a proposta de lei para nova organização do exercito; como deputado e filho de uma terra bastante vizinha de Aveiro, para que n'ella se ressinta a sua prosperidade ou decadencia que não obstante isso votei, a supressão do districto, o pedido, que por essas considerações entendo dever derigir ao governo, é o seguinte: Entre as rasões que porventura possam dar-se para a escolha da terra de Aveiro, como ponto onde convenientemente possa ser collocado um corpo de infantaria ou de cavallaria, peço ao governo que como primeira d'ellas considere a circumstancia de ir prestar áquella terra um beneficio que, no meu parecer, tem ella direito a esperar do governo, que a seu pezar, repito, e só em nome da conveniência geral, vae causar-lhe gravíssimas perdas. Espero a resposta do sr. ministro, é provável que eu nada mais tenha a dizer; entretanto peço a v. ex.^a que me conserve a palavra, da qual todavia desistirei se nada tiver a acrescentar, agradecendo já e antecipadamente ao nobre ministro do reino a resposta que vae dar-me. O sr. Ministro do Reino (Mártens Ferrão): Vou responder aos illustres deputados que fizeram perguntas sobre assumptos dependentes do ministerio a meu cargo. Começarei pela ordem por que ss. ex.^{as} fallaram. O sr. Ricardo Guimarães referiu-se á instrucção primaria, ao desenvolvimento dos cursos nocturnos, á inspecção, ás escolas, e á conveniencia de se generalisar a instrucção primaria muito mais do que se acha actualmente, notando a differença da dotação da instrucção primaria e da instrucção superior, que excede áquella em 40:000\$000 réis. Agradeço ao illustre deputado as expressões benévolas, com que s. ex.^a pretendeu animar as diligencias e esforços, que têm sido feitas por parte do governo para generalisar a instrucção primaria. O sr. Rícardo Guimarães: É rigorosa justiça (apoiados). O Orador: Efectivamente pouco se alcançaria com essas diligencias se eu não achasse o terreno preparado, isto é, se as localidades não abraçassem de uma maneira, que excedeu a minha expectativa, a idéa de generalisar os cursos nocturnos, que são de uma grande utilidade, assim como os diurnos (apoiados.), e que têm merecido em todos os paizes uma particular attenção, sendo de notar a que a Bélgica ganhou para regular este importante serviço ha dois annos. Não tenho aqui os mappas, mas é certo que anda por seiscentos os cursos que têm sido abertos sem que o governo despenda um real, tendo a sua dotação assegurada pelas verbas votadas ou pelas camaras municipaes ou pelas juntas de parochia ou por irmandades, ou emfim por particulares, que têm concorrido com subscrições annuaes para a sustentação d'esses cursos. E direi a v. ex.^a que as subscrições orçam, rendimento annual em mais de réis 14:000\$000. O sr. Ricardo Guimarães: É importantíssimo. O Orador: É muito importante. Estes mappas já foram publicados, mas não com tanto desenvolvimento, e logo que a inspecção termine, ou antes o inquérito, porque está estabelecida em bases bastante largas, eu o apresentarei ao parlamento, porque este inquérito ha de dar uteis resultados, principalmente na epocha em que vamos entrar n'uma transformação importante a este respeito (apoiados). Digo aos illustres deputados que ainda antes de ser convertida em lei a proposta sobre instrucção primaria apresentada pelo governo, já havia largas auctorisações com que o governo estava munido. Combinando o decreto de 20 de setembro de 1844 com as disposições da reforma administrativa já approvada na outra camara, acha-se o governo habilitado a crear um grande numero de escolas profissionaes, dando essa natureza ás escolas de instrucção primaria de 2.^o grau, porque está auctorisado para mudar-lhe as disciplinas, e tem para isso verba no orçamento. Logo que a camara se encerre, liei de applicar-me a este serviço, para que em janeiro proximo se conheça já grande numero das prescrições que se acham consignadas no projecto. N'este ponto entendo que não devo prolongar por mais tempo as minhas observações, em attenção ao adiantamento da sessão. Emquanto ao que disse o meu illustre amigo e deputado por Aveiro, o sr. Fernando Caldeira, direi a s. ex.^a que as condições das capitaes dos districtos supprimidos devem e hão de merecer ao governo a maior attenção. Não creio que ellas tenham de soffrer consideravelmente em virtude da reforma administrativa ha pouco approvada no parlamento; entretanto sempre que se

effectuam reformas desta ordem, ha certa deslocação de interesses, ou pelo menos de hábitos, que é necessário que o governo trate de suavisar quanto for possível. Em relação ao lyceu já disse, e repito, que não ha de ser por iniciativa minha que se ha de extinguir estabelecimento algum de instrucção no paiz. Honro-me muito de pertencer a uma corporação scientifica, e protesto que não hei de dar esse desgosto, nem á minha consciencia, nem á corporação a que pertenço (apoiados). Creio que a instrucção deve, quanto possível, descentralisar-se (apoiados), e que nas capitaes dos districtos, onde ha lyceus, é muito conveniente desenvolver ainda mais essa instrucção, principalmente debaixo do ponto de vista profissional, e sobretudo escolas que preparem individuos para a industria (apoiados). Desde já posso dizer á camara que, dentro das auctorisações que o governo tem, que não são poucas, na próxima sessão legislativa alguns trabalhos importantes hão de estar realizados em relação ás capitaes d'esses districtos, no que diz respeito á instrucção profissional; por consequência bem longe de extinguir a instrucção nos districtos supprimidos, hei de procurar dar-lhe maior desenvolvimento (apoiados). E não é só n'esses pontos, é em todos os outros do paiz, porque entendo que o maior serviço que se póde fazer, é diffundir o mais possível o ensino primario e o ensino profissional, podendo ser convertidas n'este systema as escolas primarias de 2.º grau. Digo mais, entendo que o desenvolvimento das escolas normaes, em pontos mais disseminados, é conveniente porque prepara individuos para exercer o magisterio, e só assim poderemos ter professores convenientemente habilitados (apoiados). A respeito da despeza, digo que a experiencia mostra-nos que quando a localidade conhece o fim da despeza e a util applicação d'ella, os contribuintes concorrem de uma maneira extremamente, agradável (apoiados). Quer v. ex.^a saber a quanto monta a subscrição com que as camaras municipaes concorrem este anno, para a creação de escolas de instrucção primaria? Monta a mais de 100:000\$000 réis. O legado do benemérito conde de Ferreira é para a creação de cento e vinte casas de escola de instrucção primaria, contemplando cada uma com 1:200\$000 réis, e segundo as instrucções de julho do anno passado, nas quaes se estabelecem as bases do systema por que estas casas devem ser edificadas, concorreram mais de cento e vinte camaras municipaes, das quaes cento e vinte se obrigaram por escriptura publica, á qual não podem faltar, a contribuir com verbas especialmente destinadas á construcção de casas de escola, segundo a fórmula d'aquellas instrucções. s casas de escola construidas com aquella fórmula costum mais do dobro do legado deixado pelo conde de Ferreira, quer dizer, cada camara municipal que construir uma casa de escola com o legado do conde de Ferreira obrigase a concorrer, por meio de subscrição entre os seus munícipes, com mais de 1:200\$000 réis; e, calculando-se a subscrição das cento e vinte camaras municipaes, ver-seha que é a somma que eu ha pouco indiquei. Por outro lado direi mais que a verba que no orçamento d'este anno vem consignada para auxiliar a construcção de casas escolares está completamente distribuida, não se dando a nenhuma camara municipal nem metade do que ellas hão de despende. ...

- DL 149 Cortes. Camara dos Dignos Pares. comissão de instrucção publica foi presente o projecto de lei n.º 208, enviado da camara dos senhores deputados, sujeitando os concursos para as cadeiras do instituto geral de agricultura e institutos industriaes de Lisboa e Porto, ás regras por que se fazem os concursos nas outras escolas do reino. São tão obvias e tão justas as razões que inspiraram esta alteração indispensável, que a comissão, concordando em que por ella se aperfeiçoarão muito os methodos de verificar a aptidão dos candidatos ao magistério, é de parecer que o projecto está no caso de ser approvedo pela camara para subir á sanção real e ser convertido em lei. Sala da comissão, em 26 de junho de 1867. Vicente Ferrer Neto Paiva; Roque Joaquim Fernandes Thomás; Luiz Augusto Rebello de Silva; José Maria Baldy. (O projecto acha-se publicado em carta de lei no Diário antecedente a pag. 2140.)

- DL 149 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. sr. Presidente: Vae ler se um parecer, cuja impressão foi dispensada na ultima sessão nocturna, a fim de que entre em discussão. Leu-se, e é o seguinte: Parecer. Senhores. A comissão de instrucção publica examinou, como lhe cumpria, a proposta de lei, em virtude da qual se pretende applicar aos estabelecimentos de instrucção agricola e industrial de Lisboa e Porto o systema de concursos por provas publicas, que actualmente vigora nas outras escolas superiores do reino. A vossa comissão, reconhecendo as vantagens d'este systema, que decididamente offerece maiores e mais seguras garantias para avaliar a capacidade dos candidatos ao magistério, entende que deverá ser approvada esta proposta de lei. O § unico facilmente se justifica, attendendo-se á índole especial d'estes institutos de instrucção essencialmente pratica e á falta de substitutos extraordinários que existem em algumas escolas superiores do reino. E por estas rasões julga a vossa comissão de instrucção publica que esta proposta deverá ser convertida no seguinte projecto de lei: Artigo 1.º O concurso para o provimento dos logares de lentes do instituto geral de agricultura e institutos industriaes de Lisboa e Porto será por provas publicas, e nos termos por que se regulam os concursos das outras escolas superiores do reino. § unico. O primeiro provimento dos logares dos referidos lentes será temporário e de tirocínio, devendo este durar dois annos de exercicio. Findo o praso do provimento temporário, os conselhos dos respectivos institutos consultarão ao governo, ou para o provimento definitivo, ou para se proceder a novo concurso. Art. 2.º Ficam por esta fórma alterados os §§ 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do artigo 24.º do decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1864, assim como os artigos 30.º e 31.º do decreto com força de lei de 20 de dezembro do mesmo anno. Sala da comissão, 25 de junho de 1867. José da Silva Mendes Leal, presidente; Pedro Augusto Monteiro Castello Branco; José Dias Ferreira; Antonio Agres de Gouveia; Antonio Eglycio Quaresma Lopes de Vasconcellos; Antonio Pinto de Magalhães Aguiar; Manuel Pereira Dias. Não havendo quem pedisse a palavra, foi approvado sem discussão.
- DL 151 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. Senhor. Os moradores da freguezia de S. Martinho do Arco de Baulhe, no concelho de Cabeceiras de Basto, abaixo assignados, vem respeitosa e perante o sabio governo de Vossa Magestade, por intermédio do deputado d'este circulo, representar submissos a necessidade de uma cadeira de instrucção primaria para o sexo masculino, ha muito tempo reclamada. Senhor, esta freguezia é sem duvida uma das mais importantes d'este concelho, porque pelo seu centro passa a principal e antiga estrada que liga esta bella provincia do Minho com a de Traz os Montes, e por ella passa a directriz da nova estrada, que segue a mesma direcção; e a attender-se ao seu passado, fói n'esta freguezia aonde se saudou com maior enthusiasmo o desembarque dos bravos nas praias do Mindello, aclamando como Rainha de Portugal a augusta mãe de Vossa Magestade, a Senhora D. Maria II, de saudosa memória, e muitos de seus filhos engrossaram as fileiras do exercito libertador no memorável cerco da heroica cidade do Porto, formando o bravo primeiro batalhão movei nacional do Minho. A escola que se pede não é a creação de uma cadeira, é sim a restituição d'ella pela aposentação que se fez ao antigo proprietário e que por este facto ficou vaga. A ella podem concorrer os alumnos das freguezias de Villa Nune, Fará, Santa Senhorinha e Pedraça, sem que haja da parte d'elles grande sacrificio, porque não têm a passar montes nem rios, e ao centro d'esta freguezia não distam os logares mais remotos d'aquellas talvez 2 kilometros. Não é menos precisa a creação de uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino, e para esta póde o sabio governo de Vossa Magestade applicar a quantia de réis 39\$000 annuaes, convertido o seu capital em fundos públicos, que um legatario doou á junta de parochia d'esta freguezia para esse fim, e que se não póde applicar por não haver pessoa legalmente habilitada que possa desempenhar o logar de mestra por tão módica quantia. Os signatários, Senhor, abstêm-se de mais considerações algumas, porque o deputado por este circulo, por quem esta vae ser apresentada ao governo de Vossa Magestade,

exporá cabalmente quanto é util e conveniente a criação das ditas cadeiras de instrução para ambos os sexos, desempenhando assim a alta missão que lhe confiamos no digno desempenho dos seus deveres. Deus guarde por muitos annos a preciosa vida de Vossa Magestade, como todos havemos mister. S. Martinho do Arco de Baulhe em Cabeceiras de Basto, 24 de junho de 1867. (Assignados) Antonio Luiz Rodrigues Alves Pinto, farmacêutico; O parochio, Antonio Carvalho Pinto da Cunha; Francisco José Pereira Lobo, proprietário; Antonio Camillo Henriques, bacharel formado em direito e proprietário; José Guilherme Henriques, proprietário; Joaquim Antonio de Freitas Monteiro, negociante e proprietário; Manuel Ferreira da Silva Brandão, artista e proprietário; João Antonio Henriques, proprietário; José Maria Henriques, proprietário; Justino Gonçalves Pereira de Sousa, proprietário; João Chrysostomo de Araújo Costa, proprietário; Antonio José da Graça, artista; Antonio José Leite, caixeiro comercial; Bernardino Leite Ribeiro, negociante; José Leite Gonçalves Basto, negociante e proprietário; Joaquim Villela de Andrade, negociante e proprietário; Manuel José Gonçalves; Padre Henrique de Sousa Leite Ribeiro; Bernardo Joaquim da Silva, caixeiro comercial; Manuel Pereira da Costa, artista o proprietário; Antonio Pereira Alves Costa, proprietário; Antonio Alves Leite Basto, artista; Joaquim de Moura Leite, proprietário; João Ferreira Brandão, artista; Antonio Bernardo Lopes, proprietário; Antonio Telles, negociante e proprietário; José Carvalho, artista; Agostinho Teixeira, artista; Henrique Lopes Ferreira, proprietário; Sebastião José da Silva, proprietário; Bernardino José Ferreira Canedo, artista; Antonio Baptista Linhares; O presbytero, Antonio José da Costa; Anacleto Raymundo da Mota, cirurgião e proprietário; José Maria Leite Lobo; Albano Antonio Rodrigues, proprietário; Rodrigo José Ferreira Canedo, artista; José Ferreira Canedo, proprietário; Francisco Machado, proprietário; Justino Baptista; Antonio Leite Ribeiro de Magalhães, proprietário; Manuel Leite Basto, artista; José de Sousa Leite, artista; Bento José Alves Basto, artista; Narciso José de Magalhães, proprietário; Antonio José Rivos, proprietário; José Carvalho Ribeiro, artista. Já v. ex.^a vê que esta representação, tão concisa com nobremente elaborada, encerra dois pedidos e um voto de confiança. Requerem os signatários o provimento da cadeira de instrução primaria, para o sexo masculino, que foi creada no Arco, e se acha vaga pela aposentação concedida ao ultimo professor, e a criação de outra cadeira de ensino primário para o sexo feminino, incumbindo o deputado do circulo de advogar perante o governo a justiça que lhes assiste. Agradeço aos signatários a confiança que em mim depositam, e procurarei corresponder a ella, como até aqui, desempenhando-me, leal e zelosamente, do mandato que recebi. Este honroso testemunho, firmado por 48 cidadãos dos mais conspícuos e respeitáveis da freguezia, responde triumphantemente á immerecida censura que me foi infligida numa carta, representação ou officio dirigido ao sr. Paula Medeiros, e demonstra que me não enganei quando disse que essa censura não era perfilhada pela grande maioria dos moradores da freguezia do Arco, nem mesmo por alguns dos signatários da tal carta, cuja boa fé tinha sido sem duvida surprehendida por pessoas mal intencionadas, que a pretexto da escola procuravam desafogar ruins paixões ou injustos despeitos. Com effeito, dos 36 nomes que se liam no fim d'aquella carta, 20 honraram-me com a sua confiança, assignando a representação que vou mandar para a mesa; e dos 16 restantes, alguns nem sequer são conhecidos na freguezia! Não podia ser mais cabal a desaffronta que sobre modo aprecio e verdadeiramente me penhora. Mas voltemos ao empenho dos signatários. As rasões adduzidas para o provimento da cadeira, já creada no Arco, acrescentarei sómente que o governo não póde demorar o deferimento de tão justo pedido, porque da aposentação do professor nunca se deduziu a aposentação da escola, mesmo quando esta se não achava estabelecida n'uma grande e importante povoação, como o Arco, que conta perto de 1:000 almas, e merece por muitos titulos a solicitude dos poderes públicos. Os termos a seguir, conforme os regulamentos em vigor, são – mandar-se pôr a concurso a cadeira vaga, e assim o imploro e espero do governo. Quanto á cadeira de ensino primário para o sexo feminino, devo dizer que no rico e

populoso concelho de Cabeceiras de Basto não existe ainda um unico estabelecimento d'este género! A camara municipal requereu, ha mezes, a creação de uma escola de meninas para a freguezia de Refoios, séde do concelho, e fez-me a honra de enviar-m'a para eu a apresentar. Apresentei-a logo, e o governo mandou immediatamente proceder ás diligencias do estylo, mas não chegaram ainda as informações. Agora os signatários pedem outra para o Arco. São ambas de primeira necessidade, e eu supplico ao governo que active quanto ser possa os respectivos processos, a fim de que as duas cadeiras se não façam esperar por muito tempo. Não curemos só da instrucção do sexo masculino. A mulher não tem menos direito do que o homem ao pão do espirito, e é do interesse da sociedade não lh'o recusar, porque a civilisação do genero humano e a educação da família dependem essencialmente da educação da mulher (apoiados). Lembremo-nos das memoráveis palavras do auctor do Contrato social. «Os homens, diz o illustre philosopho de Genebra, serão sempre o que aprover ás mulheres. Quereis vós que elles sejam grandes e virtuosos? Ensinæ ás mulheres o que é a grandeza e a virtude». Termino, mandando a representação para a mesa, a fim de ser remettida ao governo (apoiados). ... A commissão, attendendo a que estas pensões foram decretadas antes da apresentação da lei que deve regular esta matéria para o futuro, e tendo em vista os fundamentos dos decretos que as concederam, é de parecer que sejam approvadas, pelo que tem a honra de submetter á vossa apreciação o seguinte projecto de lei: Artigo 1.º São approvadas as pensões concedidas pelos decretos de 5 e 26 de março de 1863, 2 de junho de 1864, 8 de maio de 1866, 1, 5 e 7 de junho de 1866, 1 de agosto de 1866, 15 de dezembro de 1866, 28 de janeiro de 1867, e 6 e 7 de fevereiro de 1867; a saber: ... D. Alexandrina Rosa da Silva Vasques, viuva de Francisco Vasques Martins, professor de desenho da academia real das bellas artes de Lisboa, a pensão annual de 150\$000 réis, nos termos do decreto de 1 de junho de 1866. ...

Notícias Estrangeiras

- DL 138 O ministro de instrucção publica de França expoz, com legitimo orgulho, n'uma solemnidade publica, os progressos da instrucção n'aquelle paiz desde que se estabeleceram escolas livres para adultos. Os resultados são verdadeiramente fabulosos. A liberdade concedida á iniciativa particular data apenas de dois annos. Eis-aqui os fructos: Em 1865 abriram-se livremente 32:383 escolas, em 1866 funcionaram 40:000. Em 1865 concorreram a ditas 595:000 adultos, em 1866 frequentaram-nas 830:000. Mais da terça parte ignorava até o abecedario, ou tinham conhecimentos tão imperfeitos que de nada lhes serviam. Dos 800:000 adultos só 23:000 saíram das escolas tão ignorantes como para ellas tinham entrado, apesar da boa vontade que os animava. A proposito d'estes livres cursos de adultos, contou o sr. Duruy vários episodios enternecedores. Houve uma menina de dez annos que acompanhou a mãe á escola nocturna e lhe ensinou a ler. Certo operário enfermo, e obrigado a estar de cama, enviou ao mestre, com a maior exactidão, o trabalho de escripta que fizera na semana. Houve outro operário que pagava a um seu collega para o substituir na officina á hora da aula, a fim de não faltar á lição. Muitos parochos deram conta de terem desaparecido muitas inimidades e rivalidades de antiga data, por effeito dos cursos para adultos. O costume de se sentar juntos, a necessidade de se encontrar, e de percorrer o mesmo caminho com todo o tempo e de noite, particularmente de inverno, a moralidade que o professor deduz dos trechos de leitura, de escripta cu de historia, tudo contribue para a assimilação das almas e extincção dos rancores. O sr. Duruy tocou também outro ponto mui importante: o da instrucção com relação á criminalidade. Disse que, por effeito de causas diversas, entre as quaes figura a instrucção popular, como uma das mais poderosas, se vão suavizando e melhorando os costumes; era França. Desde 1850 até 1865 os crimes têm diminuido cerca de metade, e os delictos uma terça parte. (La Epoca.)

- DL 166 O príncipe de Galles, acompanhado de muitas notabilidades inglesas e francezas, acaba de inaugurar em Spring Grove, proximo de Richemond, um estabelecimento de instrução para a mocidade, estabelecimento de carácter particular, e cujo bom resultado está destinado a produzir grandes vantagens, não só pelo que toca á educação, mas também pelo que respeita á boa harmonia dos povos – é um collegio internacional. Em 1862, por ocasião da exposição universal de Londres, na presença d’aquella reunião de nações, occorreu ao espirito de alguns homens eminentes, em França e em Inglaterra, procurar o meio de estabelecer relações amigáveis entre os habitantes dos diversos paizes, e trataram de organizar para esse fim um systema de educação internacional. O sr. Barbier, negociante francez, propoz que se dessem 6:000 francos á melhor memoria que tratasse do assumpto. O sr. Miguel Chevalier pela França, e o sr. Ricardo Cobden pela Inglaterra, interessaram-se extraordinariamente por esta questão. Concebida a idéa por francezes, foi posta em pratica por ingleses. Formou-se pois em Londres, sob a protecção do sr. R. Cobden, uma sociedade de educação internacional, da qual o sr. R. Cobden foi presidente até fallecer. Esta sociedade tem por fim fundar em Inglaterra, em França, na Allemanha, na Italia, e nos outros estados im portantes da Europa, collegios internacionaes, onde os mancebos de todos os paizes possam receber educação conforme com as necessidades e com as idéas do nosso tempo, e onde aprendam, principalmente pela pratica, as linguas modernas como base geral do systema, conservando o estudo do latim e do grego, com o qual se deve comtudo consumir menos tempo. Os alumnos passam assim do collegio de um paiz para o de outro, para n’elle aprenderem a respectiva lingua sem que per isso interrompam os demais estudos. O alumno francez, por exemplo, depois de ter estado por algum tempo a aprender os elementos do inglez no collegio francez, seguindo ao mesmo tempo os outros estudos, é admittido mal esteja em estado de entender a lingua inglesa no collegio inglez onde cursa as mesmas matérias que cursava no collegio do seu paiz, com a differença dos cursos serem em inglez. Succede o mesmo ao alumno inglez com relação ao estabelecimento francez. O alumno aprende assim pela pratica de todos os instantes, não só a lingua do paiz, mas também os costumes dos seus habitantes, a sua litteratura, a sua historia e a sua geographia. O collegio foi aberto em Spring Grove ha mais de um anno n’um edificio provisorio, por diligencias da sociedade de educação internacional, e principalmente do sr. A. W. Paulton, que dedica o seu zelo e os seus haveres á realização da obra principiada por Cobden, seu amigo. Este collegio reuniu já grande numero de alumnos. O novo edificio que sua alteza real o príncipe de Galles agora inaugurou custou cerca de 500:000 francos. O collegio é dirigido pelo dr. Schmitz, antigo reitor da escola de Edimburgo, onde, sob a sua direcção, estudou o príncipe de Galles. A instituição franceza, sob os auspicios da mesma sociedade, foi aberta em Chatou no mez de maio ultimo, n’um bellissimo local, á entrada do parque de Vesinet. É director d’este collegio o sr. P. Barrière, antigo director de collégios em Paris, e mais recentemente professor e leitor na escola militar de Woolwich (Inglaterra). E por esta instituição que os alumnos francezes devem primeiro passar, para serem admittidos no collegio inglez; e é para ali que vão os do collegio de Spring Grove. O collegio allemão acaba também de ser estabelecido, sob o mesmo principio, em Bonn, proximo de Godesberg, na margem do Rheno, e é d’elle director o dr. Baskerville. Assim pois acham-se em plena actividade tres estabelecimentos do mesmo genero, correspondendo uns aos outros, e trocando entre si os alumnos. Este systema de educação internacional deve ser animado por todos os homens sérios, porquanto está, destinado, não só a propagar o conhecimento das linguas modernas, que se tornou indispensável nos tempos em que vivemos, mas, também a relacionar os habitantes dos differentes paizes, a torna-los conhecidos uns dos outros, e a estabelecer entre elles relações amigaveis para garantir a paz da Europa. Alem d’isso esta livre troca em matéria de educação ha de contribuir poderosamente para ajudar a livre troca em matéria de commercio. (Le Memorial diplomatique.)

- DL 264 **Baviera** A Gazeta do norte do Augsburg, de 4 do corrente, publica os seguintes extractos do relatório do projecto de lei sobre as escolas, apresentado pelo governo às camaras: A escola popular que deve, a par da cultura religiosa e moral, ministrar á infancia os primeiros rudimentos da instrução, tem carácter publico, formando o grau inferior de todos os estabelecimentos públicos de instrução, a sua organização, direcção e fiscalisação pertencem essencialmente ás attribuições do estado. Em consideração do circulo a que primeiro se dirige, entra na categoria das instituições municipaes. A fim de que todos os individuos possam adquirir a cultura reconhecidamente necessária, é preciso que disposições positivas obriguem á frequência das escolas. Mas a cousa mais importante para a prosperidade das escolas é a existencia de bons professores. A este respeito existe uma particularidade que frequentemente tem sido censurada como um abuso, que em todo o caso era para de sejar que desaparecesse, é o facto das funcções de professor se acharem reunidas muitas vezes, não sómente ás funcções de cantor e organista, mas ainda ás de sacristão. Emquanto ás primeiras não havia motivo para as separar das funcções de professor, quando não fosse mais senão pela razão de que nas communas ruraes os professores são os únicos que possuem ordinariamente a intrucção musical necessária para as preencher. Quanto ao serviço dos sacristães que comprehende o trabalho de 6íneiro, a limpeza da igreja, etc., tem-se perguntado, com bastante fundamento, se elle era compatível com a dignidade do professor e se não prejudicaria a auctoridade d'este? A verdade d'estas considerações não póde ser desconhecida; todavia seria difficil separar completamente estas funcções, por causa dos embaraços financeiros que d'ahi resultariam. Hoje com effeito o rendimento escolar das communas ruraes tirado do serviço ecclesiastico eleva-se a 616:493 florins, de que 400:000 florins procedem de serviço de sacristão que desempenham estes professores. Alem d'isso as casas occupadas pelos mestres pertencem em muitas localidades ás igrejas, de forma que se se quízesse mudar inteiramente este estado de cousas, resultaria uma grande despeza para as communas. Adoptou se um termo medio, o mesmo que foi recentemente adoptado no Wurtemberg. As funcções de mestre e de sacristão ficarão reunidas nas localidades em que presentemente o estão; mas dar-se-ha ao sacristão um ajudante encarregado dos trabalhos mais incompatíveis com a dignidade do professorado. Em principio pois a direcção e a fiscalisação das escolas devem pertencer ao estado. A igreja, como tal, não póde ter direito, segundo o seu fim, senão á direcção e á fiscalização da instrução religiosa e á cultura religiosa do povo. Este modo de ver está completamente em harmonia com a legislação actual da Baviera e com a constituição, que declara expressamente no seu annexo n.º 2, que as autoridades ecclesiasticas só têm direito a fiscalisar a instrução religiosa do povo; mas ainda que o direito de fiscalisar as escolas pertença indubitavelmente ao estado, e que por conseguinte elle deva ter o direito de escolher livremente os orgãos d'esta fiscalisação, é inteiramente justo que elle conceda uma certa ingerencia n'esta fiscalisação ás partes as mais directamente interessadas. Estas partes são as communas, para as quaes a escola é feita principalmente, e que a mantêm; a igreja por causa do ensino religioso; a família que é obrigada a enviar os seus filhos á escola; finalmente os professores, sobre os quaes assenta em primeiro logar a bondade da escola. O projecto de lei procura ter em consideração estes diversos interesses na organização das auctoridades locaes encarregadas de fiscalisar e dirigir as escolas, e em particular de regular a verdadeira posição dos orgãos ecclesiasticos. Por outra parte manteve se completamente a independencia da igreja no seu próprio terreno, o da instrução religiosa, do ensino religioso e moral.
- DL 276 **Baviera** Escrevem de Munich, em 14 do passado: O governo acaba de apresentar ás camaras um projecto de lei sobre o ensino primário, o qual é uma refundição e uma reforma completa das leis e decretos antigos sobre este ramo tão importante da economia social. As observações haviam sido muito energicas por parte do clero catholico e

protestante, á simples noticia de uma mudança no estado actual da legislação, e no mez de outubro os bispos reunidos em Passau haviam redigido uma mensagem, em que se formulavam os mais vigorosos protestos contra a intenção attribuida ao ministro da instrucção publica, de pretender subtrahir a infancia que frequenta as escolas communaes á salutar influencia da religião. Um exame attento dos artigos da nova lei, dissipou já em parte estas prevenções, e a commissão nomeada pela segunda camara acolheu favoravelmente as idéas do governo a este respeito. Longe de ser concebida em espirito hostile á religião, a nova lei applica-se em assegurar ao ensino da moral e das verdades do christianismo todas as garantias que elle reclama. E o ministro do culto ou a pessoa por elle designada quem ministra a instrucção religiosa. Na sua falta este cuidado fica encarregado ao professor, mas sempre sob a fiscalisação das auctoridades parochiaes. O cura ou o pastor tem o direito de intervir, todas as vezes que julgar que os interesses da crença o reclamam. Em compensação a parte technica do programma dos estudos, os methodos a empregar, a hora e a duração das lições deixam de ficar sob a sua fiscalisação exclusiva, e o professor n'este ponto não fica sujeito senão ás auctoridades seculares. Teve se o cuidado na nova organisação de evitar o mais possível os conflictos entre as differentes confissões, sancionando o uso já estabelecido de separar quanto possível as escolas catholicas das escolas protestantes. Se os dissidentes são pouco numerosos para proverem ás despezas de uma escola, têm o direito de buscar a da sua communhão, que se ache na sua mais immediata vizinhança. E sómente no caso em que a escola se ache muito distante que são obrigados a frequentar a escola communal e a concorrer para a sua manutenção. Os israelitas e todos os membros dos cultos não christãos gosam das mesmas liberdades. O ensino escolar é obrigatorio para todas as creanças desde os seis annos até aos dezeseis. A escola primaria, propriamente dita, comprehende um periodo de sete annos, e os cursos de aperfeiçoamento duram tres annos. A primeira deve ser frequentada pelas creanças em todos os dias da semana. A segunda só aos domingos e dias santificados, e em geral á noite. No inverno, quando os trabalhos do campo se acham parados, as auctoridades da localidade podem obrigar os adolescentes a assistirem a cursos que se fazem em dias determinados da semana. A escola dos domingos trabalha já ha alguns annos na Prussia e no Wurtemberg, dando excellentes resultados. Esta experiencia decisiva levou os auctores do projecto a propor esta reforma. Os adolescentes de doze a treze annos que podem utilmente auxiliar seus paes. seguem sem fadiga cursos apropriados á sua idade e ás suas occupações diarias. Este alargamento de estudos mantém na mocidade o gosto pelos exercícios intellectuaes. A população dos campos é muito assidua a estes cursos, e não se torna necessário empregar meios obrigatorios para a decidir a receber os benefícios da instrucção. Durante o curso dos estudos o ensino religioso é obrigatorio. Estas disposições são modificadas com respeito aos jovens empregados no trabalho das manufacturas. O titulo VI da lei não se limita a fixar a duração das horas de classe. Enumera as matérias que constituem o ensino e o modo de se verificar a inspecção para reconhecer do estado da instrucção e da boa saude das creanças. Cada communa deve possuir uma escola, a menos que a população seja tão pouco numerosa que os recursos communaes lhe não sejam sufficientes. Neste caso, e inteiramente como excepção, algumas communas podem quotisarse para a criação e manutenção de uma escola. Durante muito tempo as raparigas e os rapazes recebiam o mesmo ensino no mesmo local. Seguindo n'isto o exemplo dado pelo governo francez o legislador bavaro pensa em crear por toda a parte escolas para o sexo feminino e em recrutar por meio de exame um pessoal de mestras com todas as garantias de moralidade e capacidade. Esta organisação é de recente data na Allemanha, e presentemente só se encontra na Prussia rhenana, na Saxonia, no Wurtemberg e no ducado de Saxe Coburgo. As comunidades religiosas podem ser encarregadas pelas communas das escolas das raparigas bem como das dos rapazes; porém não podem fundar escolas livres sem a auctorisação expressa dos poderes públicos e das auctoridades communaes. Os paes são responsáveis pela

assiduidade de seus filhos. Em caso de irregularidades reiteradas, os paes ficam sujeitos a uma multa de 3 a 12 kreutzejs, 10 a 50 cêntimos. São ainda obrigados a fornecer a seus filhos os livros e acessórios da classe. Em caso de indigência o cofre communal fará as despesas. N'este systema a escola, sem depender propriamente do governo, é considerada como serviço publico. A fiscalização pertence a uma commissão composta do cura, presidente; de um burgomestre, de um conselheiro municipal, do professor e de dois delegados eleitos pelos habitantes. Nas communas de confissões differentes, os dissidentes têm o direito de introduzirem no conselho, na proporção do seu numero, um ou mais delegados. Todos os delegados devem ser casados ou viúvos. Esta commissão deve inquirir em reuniões periódicas do comportamento, da moralidade, da religião, e finalmente de tudo o que interessa ao bem estar e á saude das creanças. Vigia pela execução dos regulamentos escolares, auxilia o professor na manutenção da disciplina, e intervem nos conflictos que possam suscitar-se entre elle e as famílias. Estas comraissões, que se substituírem á censura outr'ora exclusiva dos ministros do culto, funcçionarão como no Wurtemberg; mas não é ainda certo que os curas catholicos consintam em fazer parte d'ellas. Uma das innovações mais notáveis da nova lei, é a criação em cada districto de inspectores nomeados e remunerados pelo ministério da instrucção publica. Reunidos ao subprefeito, constituem uma jurisdicção de appellação que estatue em casos litigiosos. O projecto de lei limita-se a indicar a necessidade de formar mais tarde um conselho superior de instrucção publica. O ensino não é gratuito, mas a retribuição escolar que as communas são auctorizadas a fazer perceber pelo recebedor municipal, acha-se fixada n'uma taxa muito moderada, 24 kreutzers, ou 86 cêntimos por trimestre. Occorre-se ao déficit da dotação escolar por alguns kreutzers addicionaes ao imposto a cargo de todos os cidadãos. Alem d'isso um grande numero de communas e de cidades gosam de rendimentos consideráveis que lhes têm sido legados para o ensino primário. A nova lei assimila os professores aos funcionários públicos. São encartados e não são admittidos sem concurso publico. Conserva o antigo uso de serem propostos pelas communas, a fim de que o professor seja sempre tanto quanto possível da confiança dos paes de familia; todavia o estado tem o direito de ratificar ou não a proposta. Os professores vencem um ordenado que varia entre 400 e 500 florins. Habitam no edificio da escola, ou recebem uma indemnisação pela habitação. Havia-se pensado em lhes prohibir as funcções de cantores ou sacristães; porém como d'ahi auferem um rendimento bastante importante, a que seria necessário prover por meio de um abono de 400:000 florins sobre os fundos do orçamento do estado, adiou-se esta reforma para epocha ulterior. De seis em seis annos os professores indicados pelo seu bom procedimento e serviços recebem um augmento de 25 a 100 florins. Aos setenta annos de idade são reformados, com direito a uma pensão de 300 florins pelo menos. Estas reformas são fornecidas por uma caixa para que devem contribuir todos os professores e professoras em activo serviço. O estado suppre as faltas de fundos d'esta caixa. Na sessão do dia 13, a commissão escolheu para seu relator o sr. Gelbert, pastor protestante de Landau, e todos os membros accordaram em agradecer ao governo esta nova prova da sua solicitude pela educação popular.» (Le Moniteur universel.)

- DL 276 **Inglaterra** A questão de instrucção nas classes populares começa a preocupar seriamente o governo inglez. Já quando se discutiu o projecto de reforma na camara dos communs e nas reuniões publicas que se seguiram á votação d'essa importante lei política, muitos oradores, e o sr. Lowe principalmente, fizeram antever a necessidade do desenvolvimento do ensino publico, e mesmo n'uma epocha que não vem longe o ensino obrigatorio, como consequência lógica e correctivo necessário da attribuição do direito de suffragio ás classes laboriosas. Agora lord Russell quer decidir a questão e faze-la sair do dominio da pura discussão especulativa, tomando os poderes públicos a seu cargo resolve-la definitivamente. O nobre chefe dos whigs annunciou á camara dos lords que no dia 9 de

dezembro apresentará á camara uma moção relativa a este assumpto, e que será uma verdadeira moção de reforma de ensino, não só com respeito ao ensino superior, mas tambem ao ensino secundario e primario, e coroada pela proposta para se instituir um ministério de instrucção publica. Temos á vista a moção a que nos referimos, a qual proclama como principios fundamentaes na materia o direito que têm as creanças á instrucção, e o dever que tem o estado de proteger e manter esse direito. É notável ver esta missão do estado, que implica incontestavelmente a instrucção obrigatoria, affirmada assim sem restricções, em um paiz onde a intervenção do governo não é muito commum, e por um estadista que até hoje tem reprovado que se appelle da iniciativa individual para a acção collectiva da sociedade (L'Indépendance belge.)

- DL 278 **Turquia** Dizem de Damasco, em 8 de novembro ultimo: A sociedade conhecida pelo nome de Alliança israelita universal fundou em Damasco uma escola destinada a propagar a instrucção, segundo os methodos europeus, pelas creanças israelitas da Syria. Comquanto já ha tres annos se fizesse uma tentativa n'este sentido sem que se obtivessem os resultados desejados, nem por isto a sociedade, que tem a sua séde em Paris, desanimou. As circumstancias são hoje mais favoráveis, e a obra emprehendida é certamente uma criação philanthropica que muito influirá no desenvolvimento das idéas do progresso e da civilisação. A escola foi fundada com os recursos pessoas da alliança, e é ella quem dirige os estudos. O programma consta, por emquanto, alem do hebreu e do arabe, do ensino da lingua franceza, calculo, geographia elementar, assim como de algumas noções de historia geral. Ha em Damasco umas 800 creanças na idade de cursarem a instrucção primaria, e a escola, que foi fundada ha dois mezes, conta já 129 alumnos, dos quaes 75 pagam e 54 são admittidos gratuitamente. Estes resultados satisfactorios produziram alguma impressão entre os rabinos, que certos de verem figurar a instrucção religiosa no programma dos estudos da nova escola, espontaneamente deram um testemunho de interesse destinando gratuitamente para as suas classes um excellente local pertencente á confraria religiosa. Algumas familias ricas, animadas por este exemplo, concederam também varios subsidios ao novo estabelecimento. Em um paiz onde a instrucção publica é muito despresada, porque nem mesmo as classes mais illustradas lhe dão o devido valor, não é para estranhar que logo de repente se obtenham todas as vantagens que promette um estabelecimento escolar baseado no ensino europeu; porém de futuro ha tudo a esperar dos pequenos resultados já alcançados em tão pouco tempo. (Le Moniteur universel.)

Noticias Commerciaes

- DL 23 Movimento marítimo: Barra de Lisboa. Dia 26 de janeiro. Os nomes dos passageiros que vieram na barca Felix¹⁰⁴, são: ... Miguel Alves Castello, professor; ...
- DL 38 **Sociedade protectora dos orphãos desvalidos das victimas da cholera morbus em 1856 e da febre amarella em 1857**. Relatorio e contas do anno de 1865, apresentados pela commissão administrativa, nomeada interinamente pelo ex.^{mo} sr. governador civil de Lisboa, por alvará de 3 de junho de 1862. III.^{mo} e ex.^{mo} sr. – A commissão administrativa nomeada oficialmente para reger a sociedade protectora dos órfãos desvalidos das victimas da cholera morbus em 1856 e da febre amarella em 1857, em cumprimento do seu dever, tem a honra de apresentar a v. ex.^a o relatorio e contas da sua gerencia, no anno proximo findo de 1865. Da conta geral da receita e despeza v. ex.^a observar á ter sido aquella 25:497\$429 réis, incluindo o saldo que ficou do anno de 1864, e esta 20:614\$722 réis; ficando portanto um saldo de 4:882\$707 réis para o corrente anno, e no qual fica comprehendida a quantia de 143\$062 réis, valor dos generos alimentícios em

¹⁰⁴ Nota dos autores: Não refere a proveniência desta Barca

deposito. A receita principal, como v. ex.^a sabe, é proveniente dos fundos que a sociedade possui, notando-se, além d'esta receita, ainda outras também importantes, como se vê dos desenvolvimentos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5. Pelos desenvolvimentos n.ºs 6, 7, 8, 9 e 10 se reconhece igualmente qual foi a applicação que teve parte da receita. A receita comparada com a do anno antecedente, foi superior em 10:233\$245 réis, e a despesa, comparada do mesmo modo, também se elevou a mais 8:027\$775 réis (demonstrações n.ºs 11 e 12); reconhecendo-se que a este facto, tanto com relação á receita como á despesa, deram origem o estabelecimento do bazar em Belem, os benefícios, os legados e os seguros mutuos sobre a vida das asyladas. O bazar em Belem apresentou lisonjeiros resultados, como era para antever: a commissão administrativa lançou mão d'este meio porque precisava de recursos para fazer face ás despesas, sempre crescentes, com o sustento e educação das orphãs e orphãos entregues aos seus cuidados. Basta que v. ex.^a dê a sua attenção ao movimento do pessoal existente a cargo d'esta instituição de beneficencia, para reconhecer quão justificadas foram as diligencias empregadas pela commissão a fim de obter os indicados recursos. Com o sustento das asyladas despendeu-se n'este anno mais a somma de 107\$515 réis, regulando o sustento diário de cada asylada por 90,431 réis, menos 1,895, em que importou no anno de 1864. Parece que, tendo havido augmente de despesa com o sustento total das asyladas, o custo da parte relativa a cada asylada necessariamente havia de subir, mas não succedeu assim, porque foi distribuído um maior numero de rações. A despesa média com a alimentação dos empregados regulou por 171,132 réis diários; e a despesa total de cada orphã, comprehendendo sustento, ordenados, vestuário, educação, curativo e outras despesas, foi de 231,525 réis por dia. Na demonstração n.º 13 vae o mappa dos generos e seu valor, consumidos e existentes no anno de 1865. Todos estes generos entraram e saíram do deposito pertencente ao asylo; ficando em 31 de dezembro de 1865 um saldo de 143\$062 réis, valor correspondente aos generos existentes n'aquelle dia. Nas demonstrações n.ºs 14 e 15 vêem-se quaes os donativos em inscripções, e em diversos generos, offerecidos por alguns bemfeitores d'esta tão util instituição de caridade. O estado sanitario do asylo foi o melhor possível. As doenças nervosas de fórma variada, que por muito tempo affligiram as orphãs não se têm repetido, felizmente. Notou-se porém que as adnites cervicaes e outros incommodos escrophulosos variados se desenvolveram em maior escala, devido talvez a se ter remirado o uso dos oleos animaes, medida que foi provisoriamente adoptada em presença da epidemia dos vomitos nervosos, que affectou quasi toda a população do asylo nos annos de 1863 e 1864. E, tendo depois desaparecido os receios de nova invasão d'aquelle epidemia, lançou-se mão dos indicados medicamentos, esperando darão o resultado que é para desejar, isto é, o collocar as orphãs ao abrigo das enfermidades que quasi exclusivamente, por fórma variada, têm dado casos de mortalidade! É para notar que todos os obitos, com raríssimas excepções, foram occasionados por doenças escrophulosas ou tuberculosas, variando apenas a séde da doença, pois que no obituário do asylo figuram casos de tubérculos mesentericos e de meningite tuberculosa. A alimentação foi melhorada consideravelmente no asylo da Ajuda, e póde-se dizer que é um dos estabelecimentos pios em que a comida é a mais substancial e variada. Do mesmo modo se attendeu ao vestuário das asyladas, recommendando-se para as mais fracas o uso das flannels e baetilhas proximo da pelle, o que talvez concorreu para se notar menor numero de bronchites; e estas mesmas foram debelladas com facilidade pelo uso do xarope de James, offerecido em grande quantidade pelo digno farmacêutico de Belem, Pedro Augusto Franco. Falleceu em 28 de abril de 1865 a orphã Clarianna, de quatorze annos de idade, victima de tubérculos pulmonares, tendo-se-lhe conservado a vida por mais de dois annos com os soccorros que a medicina aconselha. Deve a commissão administrativa informar também a v. ex.^a que, durante o referido anno de 1865, appareceram no asylo dois casos de varicella, dando este acontecimento causa a empregar-se todo o rigor na admissão das orphãs, ficando o digno e zeloso facultativo do

asylo, Antonio Angelo de Sousa, encarregado de proceder a um minucioso exame sobre tão importante assumpto, do que resultou praticar-se a vaccina em todas as orphãs que não mostravam signaes bem evidentes d'aquella inoculação, e que foram ao todo oitenta e tres. A demonstração n.º 16 mostra qual o movimento clinico das enfermarias do asylo. Um dos factos mais importantes levados a effeito pela commissão administrativa, tendentes a garantir melhor o futuro das asyladas, foi sem duvida alguma o seguro mutuo sobre a vida das asyladas. A commissão procedeu a este seguro nas pessoas de 61 orphãs, com perda de capital e lucros, porque entendeu que assim lhes offerecia maior vantagem quando tenham a felicidade de vencer o praso por que foram seguradas. E a commissão procedeu ao seguro de que se trata no convencimento em que está de que o capital mais importante da sociedade protectora pertence, como já o tem dito, exclusivamente ás desvalidas creanças que, em Lisboa e seus suburbios, ficaram orphãs por terem perdido seus paes nas calamitosas epidemias de 1856 e 1857. No proximo futuro anno espera a commissão continuar no seguro de outras creanças que têm igual direito áquelle beneficio. O estudo litterario nas differentes classes do asylo, continuou o mais regular possível; a frequência escolar mostrou que algumas asyladas deram evidentes provas do seu aproveitamento; e se não fizeram exames no lyceu nacional de Lisboa, para se habilitarem com os respectivos titulos de capacidade, foi porque a commissão administrativa reconheceu que estas orphãs, pela sua pouca idade, podiam ainda aperfeiçoar-se nos estudos mais desenvolvidos da instrucção primaria, e ficarem assim mais aptas para o magistério a que se dedicam. Nos trabalhos de costura também se notou adiantamento; sendo certo que na aula dos bordados algumas das asyladas se mostraram já habilitadas n'este ramo de labores. Duas foram as asyladas que passaram á elasse do magistério; uma como mestra para a aula gratuita do convento do Bom Successo e outra para o asylo da Ajuda. São já quatro as orphãs, que, durante a gerencia da commissão administrativa, se acham a exercer as elevadas funcções do professorado; havendo ainda tres também habilitadas com os titulos de capacidade para mestras de ensino primário, e que esperam a idade para se entregarem a tão honroso mister. Já v. ex.ª vê que não é descurado o futuro das creanças entregues á solicitude da commissão, podendo esta afiançar a v. ex.ª que das orphãs saídas do asylo da Ajuda não consta cousa alguma em seu desabono. Na demonstração n.º 17 vae o movimento do asylo da Ajuda. Com relação aos orphãos e orphãs, domiciliados em differentes pontos da cidade de Lisboa e dos concelhos de Belem e Olivaes, pela demonstração n.º 18, v. ex.ª conhecerá qual o numero de creanças que a commissão tem a seu cargo, e o destino que se lhes dá, depois de terem alguns conhecimentos de instrucção primaria elementar. Não póde a commissão, como o tem dito por mais de uma vez, exercer sobre estes orphãos uma rigorosa fiscalisação como seria para desejar, porque as distancias dos seus domicílios obrigariam a commissão a fazer avultadas despezas extraordinarias, que se não acham auctorizadas. Sobre este tão importante assumpto v. ex.ª providenciará como for melhor. A commissão não sabendo como proceder a respeito dos orphãos que, sendo subsidiados por esta instituição de caridade, se recusavam a entrar na casa pia de Lisboa para ahi receberem uma melhor educação, consultou sobre tão importante assumpto o governo de Sua Magestade, o qual em resposta ordenou por portaria do ministério do reino de 17 de janeiro de 1865, que fossem suspensos os subsídios áquelles orphãos que estivessem nos termos de concorrerem ás admissões na casa pia, e fossem impedidos de o fazerem por seus parentes ou tutores, mostrando assim que elles não careciam dos soccorros destinados aos desvalidos da fortuna. N'esta conformidade tem a commissão cumprido as disposições da dita portaria, sentindo haja, ainda que poucos, alguns parentes ou tutores que pertinaz e inqualificavelmente evitam que os orphãos sob seus cuidados entrem na casa pia de Lisboa. Tal tutoria ou parentesco prefere a ignorância e talvez a perdição, futura dos pobres orphãos a uma educação condigna, que os abrigasse depois dos horrores da miséria! Julga a commissão que a sociedade, sem embargo dos direitos

reconhecidos aos paes, parentes ou tutores, deve intervir com a sua auctoridade paternal para os obrigar a dar ensino e educação aos seus filhos ou tutelados, porque estes pertencem também á sociedade, que os deve proteger para serem depois bons cidadãos, e não instrumentos vivos da ociosidade e do crime. Já no relatorio do anno de 1864 se participou a v. ex.^a que entre os orphãos subsidiados havia um por nome Henrique dos Santos Rosa, que por seu talento e applicação se habilitava para seguir os estudos superiores. Este orphão fez exame no lyceu nacional de Lisboa das disciplinas pertencentes ao 4.^o anno do curso geral dos lyceus, e conta brevemente concluir este curso. Agora mais um estudante distincto se nos deparou com grandes desejos de imitar o seu companheiro na orphandade: Antonio de Carvalho Brito, de quatorze annos de idade, habilitado para este anno fazer exames das disciplinas de latinidade, inglez, mathematica (3.^o anno) e desenho linear (2.^o e 3.^o anno). Estes dois orphãos, que a commissão tem protegido com os auxílios pecuniários indispensáveis, devem muito ao distincto e zeloso director da escola académica, commendador Antonio Florencio dos Santos. Matriculados na referida escola, e recebendo constantemente provas não vulgares do muito interesse que por elles toma o seu director, a commissão reconhece que á direcção do sr. Santos é devido o estarem hoje tão adiantados nos seus trabalhos escolares. Por ultimo, a commissão administrativa tem a louvar o zelo e a dedicação do digno facultativo do asylo, do capellão, regente, preceptoras e mais pessoal empregado n'esta instituição de caridade, que todos á porfia se esmeraram no desempenho das suas obrigações. Deus guarde a v. ex.^a Lisboa, em 31 de agosto de 1866. Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. governador civil do districto de Lisboa. Presidente, Visconde da Lançada. Thesoureiro, Sebastião José de Abreu. Vogal, Sebastião Paes de Miranda. Secretario, Visconde de Ribamar.

OBJECTOS DE ENSINO	
14 resmas de papel almasso pautado.....	24\$800
12 grosas de pennas de aço.....	3\$840
1 grosa de canetas	\$800
5,6 de tinta	1\$280
24 exemplares de grammatica portugueza ...	5\$280
105 exemplares calligraphicos	1\$600
Composição de uma chapa para a estatistica escolar.....	1\$800
	<u>39\$400</u> ¹⁰⁵

- DL 117 Movimento Marítimo – Barra de Lisboa Dia 23 de maio Embarcações entradas: E. W. Cohou, barca ingleza, cap. H. H. Fancy, de Demerara, com aduela a José de Brito Júnior; 17 pessoas de tripulação e 176 passageiros: ...; José de Abreu Júnior, professor; ...
- DL 152 Movimento Marítimo – Barra de Lisboa Castro 2.^o, galera portugueza, capitão M. J. Gavinho, do Rio de Janeiro em 55 dias, com vários generos, á viúva Tarujo & Filhos; 18 pessoas de tripulação e 103 passageiros: ... Antonio José de Araujo, professor; ...
- DL 165 Casas de asylo da infância desvalida de Lisboa. Relatorio e contas do anno de 1865 ... mappa demonstrativo das faltas classifica como presentes durante o anno 174:141 alumnos, tendo concorrido aos exercicios escolares mais 8:054 alumnos do que no anno anterior. Pelo mappa do movimento dos alumnos se vê que faleceram 22 creanças, e que em relação ás 890 que frequentaram os asylos durante o anno, corresponde a 2,4 por cento; como porém 3 d'ellas falleceram por desastre fóra do asylo, corresponde a mortalidade natural a 2,1 por cento. O mesmo mappa do movimento dos alumnos apresenta no ultimo de dezembro 699 alumnos matriculados (que por suas differentes idades se vêem também no mappa seguinte), quando no fim de dezembro de 1864 existiam 686; mais considerável foi ainda a affluencia de creanças no decurso do anno de 1865, tendo nos últimos mezes a sociedade restringido a admissão de novos alumnos por insinuação do conselho de saude publica do reino, como prevenção para o caso da invasão

¹⁰⁵ Nota dos autores. Só foi mencionada a despeza com o ensino

da cholera. ... Examinaram-se nos sete asylos 149 alumnas; sendo da 1.^a classe 36 nas seguintes materias: ler bem manuscripto, as quatro primeiras operações arithmeticas e regras de companhia, escrever cursivo, systema métrico, doutrina christã, marcar e cozer carnicas de homem; da 2.^a classe 56 em ler letra redonda, as tres primeiras operações arithmeticas, escrever bastardinho, systema métrico, doutrina christã, marcar e cozer; da 3.^a classe 57 em ler letra redonda, contas de sommar, systema métrico, doutrina christã e cozer bainhas; porém as creanças d'esta classe apresentaram em alguns asylos marca e costura; as restantes creanças da 4.^a classe fizeram exercícos (nos amphitheatros) em ler rudimentos do dr. Castilho, contas de sommar, doutrina christã, rudimentos do systema métrico, e algumas d'ellas apresentaram costuras.

- DL 236 Movimento Marítimo – Barra de Lisboa. Felix, barca portugueza, capitão L. A. Peixoto Reis, do Rio de Janeiro em 56 dias, com café e mais generos, a Chambica & Gonçalves; 19 pessoas de tripulação e 38 passageiros: ... Manuel Homem da Silveira, professor; ...

Noticias Estatisticas

- DL 23 **Asylo dos órfãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina.** Relação das asyladas e alumnas semiternas que fizeram exame n'este asylo em dezembro de 1866 Asyladas: Maria Auta da Conceição, idade 18 annos, classificada em 1.^a classe – examinada em francez. Julia Augusta Alves da Silva, idade 16 annos, classificada em 2.^a classe – idem. Leonilda Ramos, idade 15 annos, classificada em 1.^a classe – examinada em instrucção primaria, segundo o programma do lyceu nacional. Guilhermina Augusta Teixeira, idade 13 annos, classificada em 2.^a classe – idem. Maria de S. João, idade 14 annos, classificada em 3.^a classe – idem. Maria Felicianna, idade 15 annos, classificada em 4.^a classe – idem. Julia da Conceição, idade 15 annos, classificada em 1.^a classe – examinada em diversas matérias de instrucção primaria. Adelaide Maria Baptista, idade 16 annos, classificada em 2.^a classe – idem. Maria da Madre de Deus, idade 14 annos, classificada em 3.^a classe – idem. Adelaide Martins, idade 12 annos, classificada em 4.^a classe – idem. Clara Maria, idade 12 annos, classificada em 5.^a classe – idem. Alumnas Semi-internas: Maria Delfina Augusta, idade 11 annos, classificada em 1.^a classe – examinada em diversas matérias de instrucção primaria. Carolina Amélia Lopes, idade 11 annos, classificada em 2.^a classe – idem. Maria das Dores, idade 11 annos, classificada em 3.^a classe – idem. Amélia Rodrigues Teixeira, idade 10 annos, classificada em 4.^a classe – idem. Maria das Dores Virginia Santos, idade 12 annos, classificada em 5.^a classe – idem. Leonor dos Prazeres Monteiro, idade 8 annos, classificada em 1.^a classe – examinada em leitura, principios de historia sagrada, doutrina e nas quatro especies. Leopoldina Augusta, idade 8 annos, classificada em 2.^a classe – idem. Amalia de Jesus, idade 11 annos, classificada em 3.^a classe – idem. Maria da Trindade, idade 7 annos, classificada em 4.^a classe – idem. A commissão publicando o resultado dos exames a que se procedeu n'este asylo ultimamente, aos quaes satisfizeram, não só as asyladas, como também as alumnas semiinternas, mais uma vez vem por este meio patentear os seus mais sinceros e cordiaes agradecimentos aos dignos cavalheiros, o ex.^{mo} sr. commissario dos estudos Mariano Ghira, como presidente, e os ill.^{mos} srs. professores examinadores Joaquim Maria Baptista, José Rodrigues Domes Mariares, Antonio Maria Baptista, e José Joaquim do Nascimento, que da melhor vontade e promptidão se prestaram a examinar n'este asylo as orphãs asyladas e as alumnas semiinternas, patenteando assim as mais exuberantes provas do quanto se interessam pelo prospero desenvolvimento d'esta casa de caridade. Asylo de Santa Catharina, 31 de dezembro de 1866. Presidente, o prior Francisco Lourenço dos Santos; Thesoureiro, José Rodrigues Correia; Secretario, João Baptista da Silva e Mello. Vogaes: Francisco Lourenço da Fonseca; Augusto Severino de Castro; Manuel de Jesus Coelho; José Antonio Frazão; Cazimiro Ignacio Pereira; José Antonio Rodrigues.

- DL 23 A comissão extremamente penhorada pelas exuberantes provas de sympathia que este asylo recebeu dos seus beneficentes protectores e subscriptores, por occasião de solemnizar o nono anniversario da inauguração do mesmo asylo no dia 1 do corrente, em que se distribuíram os prémios ás orphãs e alumnas semi-internas, que maiores progressos fizeram em seus estudos no anno lectivo de 1866, vem hoje publicar os mais sinceros e cordiaes agradecimentos aos cavalheiros e senhoras que honraram com a sua presença aquelle modesto festejo. Deve a comissão os seus maiores agradecimentos aos dignos directores e mais cavalheiros que compõem as bandas das sociedades philarmonicas alumnos de Minerva e academia Eutherpe pela philanthropica coadjuvação que se dignaram prestar n'aquelle dia, executando as melhores e bem desempenhadas peças dos seus reportorios durante os diversos actos. Não podem esquecer á comissão os serviços que por occasião do jantar ás asyladas e alumnas foram dispensados pelos ex.^{mos} srs. conselheiro José Silvestre Ribeiro, e administrador do bairro de Alcantara, João José Alves Freineda, e os ill.^{mos} srs. José Antonio Dias, Guilherme Antonio Fernandes, tenente coronel Joaquim Maria Baptista, Antonio Cypriano Antunes Campos, José Joaquim do Nascimento, Francisco Sande Salema, Jayme de Almeida Coelho Bivar, Vicente Emygdio de Oliveira, Alexandre José de Araujo, e João Agnelo das Neves, que tão briosa e cavalheiramente tomaram o cargo uns de trincar e outros de servir á mesa. A comissão não tem expressões com que possa de todo o coração agradecer as continuas provas de protecção, que em favor d'esta casa de caridade lhes são dispensadas. Asylo de Santa Catharina, 10 de janeiro de 1867. Presidente, o prior Francisco Lourenço dos Santos; Thesoureiro, José Rodrigues Correia; Secretario, João Baptista da Silva e Mello. Vogaes: Francisco Lourenço da Fonseca; Augusto Severino de Castro; Manuel de Jesus Coelho; José Antonio Frazão; Cazimiro Ignacio Pereira; José Antonio Rodrigues.
- DL 29 Obras recentemente publicadas pela academia real das sciencias de Lisboa, que se acham á venda nas lojas dos seus commissários – Lisboa, J. P. M. Lavado – Porto e Coimbra, viuva Moré Portvgaliae Monvmenta Histórica a saecvlo octavo post Christvm vsqve ad qvintvm decimvm, jvssv Academiae Scientiarvm Olisiponensis edita. Publicação dirigida pelo socio de mérito Alexandre Herculano. Vol. I (Leges et Consuetvdines), fasciculus V. Preço 1\$800. Quadro elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo, desde o principio da monarchia portugueza até aos nossos dias, ordenado e composto pelo visconde de Santarém; continuado e dirigido pelo socio effectivo Luiz Augusto Rebello da Silva: vol. 10.^o Preço 1\$000 réis. Lendas da índia, por Gaspar Correia, publicadas por ordem da classe de sciencias moraes, políticas e bellas-lettas da mesma academia, e sob a direcção do socio effectivo Rodrigo José de Lima Felner. Obra subsidiada pelo governo; 2.^a parte do tomo 4.^o e ultimo. Preço 1\$000 réis. Tecnologia rural ou artes chímicas, agricolas e florestaes, 1.^a parte (productos fermentados), pelo socio effectivo João Ignacio Ferreira Lapa. Preço 1\$500 réis. A 2.^a parte está em via de publicação. Apontamentos ácerca das Ectotardias, a proposito de uma variedade não descripta, a Trochocardia, pelo socio effectivo dr. Pedro Francisco da Costa Alvarenga. Preço 200 réis. Elogio historico do padre João de Loureiro, lido na sessão solemne de 30 de abril de 1865, pelo socio emerito dr. Bernardino Antonio Gomes. Preço 150 réis. Grammatica philosophica da lingua portugueza, ou princípios da grammatica geral applicados á nossa linguagem, por Jeronymo Soares Barbosa, 4.^a edição. Preço 800 réis. Apontamentos para a ichthyologia de Portugal. Peixes plagiostomos, 1.^a parte (Esqualos), pelo socio effectivo José Vicente Barbosa du Bocage e o socio correspondente Felix de Brito Capello. Com a versão em francez e tres estampas coloridas. Preço 300 réis. Elementos de arithmetica, por José Cordeiro Feio, 3.^a edição com additamentos. Preço 600 réis. Elementos de geometria, por F. Villela Barbosa, 7.^a edição. Preço 600 réis. Jornal de sciencias mathematicas, physicas e naturaes, publicado sob os auspícios da academia. N.^o 1, novembro de 1866. Preço d'este numero 360 réis. A correspondência deve ser dirigida,

franca de porte, á redacção do jornal, no edificio da academia. A academia, em beneficio dos estudiosos, reduziu os antigos preços de muitas obras por ella publicadas, mormente dos livros escolares. O catalogo distribue-se gratis nas lojas dos srs. Bertrand, Lavado e Silva Junior, em Lisboa; e nas de Moré, no Porto e Coimbra. (DL 34, 45)

- DL 29 **Relatorio sobre a aula externa para rapazes pobres na freguezia de S. Sebastião da Pedreira, travessa das Picoas** n.º 8 Em fevereiro do anno passado algumas pessoas caridosas tiveram o pensamento de abrir uma aula externa para rapazes pobres na freguezia de S. Sebastião da Pedreira, e por iniciativa propria precuraram promover uma subscrição mensal, habilitando-se com os meios sufficientes, que lhes permittissem a breve realisacão d'este pensamento. Effectivamente os seus esforços não foram baldados; pouco depois, organizada uma commissão para o recebimento das quotas e sua superior applicação, a escola installava-se na manhã de 16 de abril, dando principio aos seus trabalhos com uma missa rezada, dita pelo reverendo prior da freguezia, a que assistiram os poucos alumnos já matriculados, o regente da aula e alguns dos membros da commissão. Ainda um anno não está passado, mas as pessoas encarregadas de proteger a escola entendem, comtudo, que não devem demorar-se mais tempo em apresentar aos srs. Subscriptores o resultado exacto da sua gerencia. Movimento desde 16 de abril até 22 de dezembro de 1866 Matriculados desde 16 de abril até 22 de dezembro de 1866 – 74. Saíram durante oito mezes – 14. Existem presentemente – 60. Maxima frequência de cada dia – 48. Minima frequência de cada dia – 39. Aproveitamento geral, valores – 10. Os 14 alumnos que deixaram de frequentar a aula estão uns aprendendo officios e outros mudaram de residência. Estes numeros, com franqueza o dizemos, são agradaveis, e desde já mostram o beneficio que esta escola creada unica e simplesmente pela iniciativa da caridade particular, tem feito na freguezia de S. Sebastião. Igualmente não devem esquecer os esforços que é mister empregar para conseguir dos paes dos alumnos a assiduidade de seus filhos, que ainda tão moços os auxiliam muitas vezes no ganho da sua subsistência, explicando assim a differença entre o numero dos matriculados e o máximo da frequência. Os protectores d'esta aula externa apresentam com prazer os valores alcançados pelos alumnos, que se não são excellentes, são comtudo lisonjeiros, não só pela rasão acima apontada, mas tambom pelo limitado das idades, a maioria ignorantes dos primeiros e mais essenciaes rudimentos de instrucção primaria, e pela circumstancia de os mais adiantados serem logo distrahidos para os officios, havendo um, que depois de ter tido tres mezes de frequência, conseguiu aperfeiçoar-se a ponto de poder ser empregado como caixeiro de uma loja. Estes são os motivos que, apesar do pouco tempo da existência da escola, impediram alguns dos seus alumnos de serem examinados no lyceu, o que talvez seja possível no proximo anno. As disciplinas que se ensinam são: a leitura em prosa, manuscripto, doutrina christã, contas, grammatica, chorographia, systema métrico e historia de Portugal. Duas vezes na semana ensina-se o systema métrico e a grammatica, uma vez historia de Portugal e chorographia. Ler, escrever, contas e doutrina é todos os dias. Ao sabbado de tarde fazem-se sabbatinas. Emquanto ao pessoal da escola compõe-se de um professor habilitado, de um regente, que vigia os rapazes e mora na casa com a sua filha, que serve de ajudante e ensina a cartilha aos alumnos mais pequenos, finalmente de uma creada para o serviço de limpeza e aceio do estabelecimento. Ao começar e terminar da classe os alumnos rezam. De inverno a aula principia ás nove horas da manhã terminando ao meio dia, havendo só estudo de tarde da uma e meia ás quatro horas; mas de verão a aula abre-se uma hora mais cedo e prolonga-se até uma mais tarde. Os últimos quinze dias de setembro foram feriados, e bem assim os derradeiros de dezembro, continuando sempre nos dias santificados, como é pratica durante o tempo lectivo, a haver de manhã reunião dos alumnos na escola para d'ahi todos juntos irem com o regente assistir á missa da freguezia. Algumas raras vezes, para estimular os alumnos, foi-lhes distribuiria durante as tardes de verão uma pequena

merenda de fructa; mas os protectores da escola abstiveram-se sempre de dar outra especie de comida, não só porque os recursos não chegavam para isso, senão também porque entendem que n'este genero de instituições apenas se deve dar educação, e nunca tirar aos paes a obrigação suprema de sustentar os filhos. Ao terminar o anno da abertura da escola de S. Sebastião a commissão pensa em fazer exames, para conhecer do estado de aproveitamento dos alumnos. A casa não é muito grande, mas felizmente tem as condições requeridas para esta qualidade de instituições. Ha um espaçoso quintal, onde as creanças podem brincar, e ultimamente montou-se uma gymnastica, segundo as indicações de dois excellentes e generosos mancebos, os srs. Nandim de Carvalho e Campos, que temos a fortuna de contar no numero dos nossos subscriptores, e que se propõem de dar lições aos alumnos. Para terminar esta pequena exposição, cabe agora narrar os meios de que dispõe a commissão, para fazer este tão grande beneficio á freguezia de S. Sebastião, e provar assim mais uma vez o que a caridade particular póde fazer por sua livre espontaneidade, e sem precisar de profundos estudos sobre o melhor meio de a empregar. Todos estes extraordinários recursos foram creados sem ser necessário incommodar o publico. Alguns donativos houve, mas a somma que nas contas mais avulta é a dos subscriptores, e d'estes só dois dos maiores são de 1\$500 réis, o menor é de 100 réis, sendo a maioria de 200 réis. Conta da receita e despeza principiada em

RECEITA	
Annuaes de seis primeiros subscriptores	27\$600
Donativos.....	107\$250
Subscrição durante o periodo de dez mezes ...	466\$680
	<u>601\$530</u>
DESEPEZA	
Renda da casa desde o principio de março de 1866 até o fim do 1.º semestre de 1867.....	89\$600
Installação	118\$010
Pessoal {	
Professor.....	121\$500
Regente.....	76\$500
Ajudante.....	15\$750
Creada e comedorias	41\$840
	<u>255\$590</u>
Livros, papel e mais objectos de estudo	26\$740
Despezas da aula.....	42\$735
Cobrança	26\$250
Impressão dos recibos para a subscrição	5\$400
Gymnastica	27\$890
	<u>592\$215</u>
Saldo que ficou existindo	9\$315

março e finda em dezembro de 1866. D'aqui se vê que, calculada a despeza pelo termo medio da frequência, o custo de cada rapaz durante os oito mezes lectivos foi de 13\$614 réis, incluindo todas as despesas da installação! Ao terminar este trabalho a commissão protectora da aula externa para rapazes pobres na freguezia de S. Sebastião da Pedreira, agradece aos srs. subscriptores os seus donativos, e esperando que estes importantes resultados servirão de estimulo para continuarem a subscrever, pede também o seu valioso auxilio para o progresso e desenvolvimento de uma tão util instituição. Lisboa, 1 de janeiro de 1867. Conde de Rio Maior (Antonio), secretario da commissão protectora.

- DL 191 **Sociedade dos Artistas Lisbonenses** Relatorio e contas relativos ao anno economico de 1865-1866. Senhores. A direcção da sociedade dos artistas lisbonenses, ... Igualmente, cumprindo o voto de confiança dado por vós a esta direcção para organizar o collegio d'esta sociedade, contratou com o ill.^{mo} sr. João Antonio de Barros Proença a direcção do referido collegio, para o qual se acha competentemente auctorizado pelo lyceu nacional de Lisboa, apresentando, para também leccionar no referido collegio, o ill.^{mo} sr. bacharel em direito pela universidade de Coimbra, Antonio Lopes dos Santos Valente, com o titulo de capacidade conferido pelo conselho geral de instrucção publica, para leccionar o curso dos lyceus, cujo documento apresentou. Parecendo á direcção conveniente dar um titulo ao collegio, conveiu em ficar-se denominando «Novo collegio de S. João da sociedade dos artistas lisbonenses», no qual se leccionará o curso completo dos lyceus, e por conseguinte

preparados para encetarem o estudo de qualquer sciencia. Tem tido este collegio algum progresso, este anno já foram 12 alumnos aos exames de instrucção primaria, saindo approvados 10; o sr. director do collegio foi incansável para obter tal resultado, chegando o seu zêlo a dar lições á noite em sua própria casa, por espaço de duas horas. Foi representado pelo director do referido collegio que em uma só casa não era possível leccionar differentes matérias, por isso a direcção entendeu que devia dividir a casa da aula, trabalho que foi executado com a maior economia possível ...

- **DL 213 Asylo dos órfãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina** Relatorio e contas, lido por occasião da sessão solemne do anniversario da inauguração do mesmo asylo, em 1 de janeiro de 1867 Pelas onze horas da manhã do dia 1 de janeiro de 1867 o reverendo prior Francisco Lourenço dos Santos, presidente da commissão do asylo, declarou aberta a sessão, presidindo igualmente a este acto os ex.^{mos} srs. Administrador do bairro João José Alves Freineda e Mariano Ghira, çommissario dos estudos, servindo de secretários os membros da commissão Fonseca e Castro. Achavam-se presentes os membros da commissão, o secretario João Baptista da Silva e Mello, e os srs. Manuel de Jesus Coelho e José Antonio Rodrigues; igualmente se achava na sala o jury que procedeu aos exames, o qual era composto dos ex.^{mos} srs. Ghira, como presidente, e dos professores o tenente coronel Joaquim Maria Baptista, José Rodrigues Gomes Mariares, Antonio Maria Baptista e José Joaquim do Nascimento. As asyladas, em numero de quarenta e uma, e as alumnas semi-internas, de trinta, incluindo sete d'esta classe admittidas n'este dia, acompanhadas pelas sr.^{as} regente, professoras e ajudantas, occupavam a esquerda da sala. Numeroso concurso de pessoas de ambos os sexos e de diversas herarchias da sociedade enchiam litteralmente o recinto da sala, bem como os corredores, contíguos. O sr. presidente leu o seguinte RELATORIO Senhores. A commissão do asylo dos orphãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina, tendo resolvido festejar hoje o 9.º anniversario da inauguração d'este estabelecimento de caridade, como o tem feito nos annos anteriores, vem ao mesmo tempo dar conta á illustre assembléa dos actos da sua gerencia com relação ao anno findo de 1866, notando desde já que a prosperidade d'este asylo não foi tão lisonjeira com, era da expectativa publica e dos intuitos da commissão que o fosse. Não foram os cuidados menos perseverantes, as diligencias menos assíduas, a vontade menos tenaz da commissão, que produziram um resultado tão pouco favoravel a este estabelecimento de caridade, como adiante demonstrarei; mas sim o fallecimento de alguns pliilanthropicos protectores d'este asylo, a medida adoptada pela camara municipal não consentindo que em noites de beneficio as entradas no passeio publico excedessem á quantia de 40 réis, e a resolução tomada pelo ministério do reino mandando entregar a outro estabelecimento de beneficencia a quantia de réis 3:000\$000, metal, que um cavalheiro affeiçoado a este asylo houvera legado, a fim de ser dividida em partes iguaes pelos asylos creados em Lisboa, para recolherem as orphãs das victimas da febre amarella em 1857. Isto, porém, menciona agora a commissão de passagem, para apontar, como falta na sua receita, a verba com que contava de 1:500\$000 réis, proveniente do referido legado, o que junto a outras formava uma somma não pouco importante para a sustentação das pobres orphãs aqui recolhidas, e que tanto necessitam da caridade e protecção dos governos e dos particulares. Com respeito á medida da camara municipal reduzindo o preço das entradas no passeio publico do Rocio, dirá a commissão que a receita era cada anno, na noite do seu beneficio, regulava proximamente por uma quantia, da qual subtrahidas as despezas, ficava liquido 300\$000 réis. Não pôde a commissão realisar esta verba, nem tão pouco outra, talvez igual, com o aluguer das cadeiras, pertencentes a este estabelecimento, e que pelo tempo da illuminação do passeio ali se acham expostas aos alugadores. Por estas circumstancias e outras, vê-se facilmente que a conta da gerencia d'esta commissão não pôde ser tão favoravel ao melhoramento do asylo, quanto deveria sê-lo, por causas alheias á vontade de cada um dos membros da commissão. Se aquellas verbas deixaram de entrar no cofre do

asylo por circunstancias imprevistas, outras ha, que também não vieram auxiliar as nossas despesas, em consequência do obito de alguns dedicados protectores das orphãs recolhidas n'este benéfico estabelecimento. Alem d'estas circunstancias que vieram, por assim dizer, tolher o andamento prospero do asylo, deu-se mais a de se haver pela repartição competente mandado retirar o pessoal do partido das obras publicas que estava empregado nas obras, de que o edificio carecia e ainda carece. A commissão solicitou do ex.mo sr. ministro o auxilio para a continuação das obras, e espera que lhe não será denegado, pela confiança na promessa de s. ex.ª, logo que esteja feito o competente orçamento pelo architecto do dito ministério. Ainda outra circumstancia tirou alguma receita ao cofre do asylo. Teve a commissão a idéa de estabelecer, no anno findo um bazar com objectos existentes n'esta casa por donativos, mas como o governo não concedeu a licença na forma requerida, e alem disto, como seria necessário proceder a algumas, ainda que pequenas, despesas, ficou sem effeito esta tentativa, da qual poderia resultar algum producto ao asylo. No fim de tudo isto, cumpre á commissão dizer que, apesar de todos estes acontecimentos no periodo indicado, não teve de lançar mão do fundo permanente para satisfazer a nenhuma necessidade, ainda a mais imperiosa. Trabalhando ella como lhe cumpria para minorar todos os males occorridos, pôde alcançar, durante a anno da ultima gerencia, um augmento annual na verba da subscrição de cento e vinte e tantos mil réis, em resultado do convite que fez a um grande numero de cavalheiros, cujo carácter philanthropico nunca é desmentido quando a caridade o invoca. Alem d'isto recebeu mais a commissão de uma só vez a quantia de 36\$400 réis, de diferentes cavalheiros, a quem se tinha dirigido, em nome da orphandade aqui recolhida. Se não foi possível á commissão augmentar o fundo permanente d'este asylo com a compra de alguma inscrição, pôde ao menos dizer que no anno de 1865 e 1.º semestre de 1866, a que se referem as contas, o augmentou com 350\$000 réis em inscrições recebidas como donativos e esmolas de diversos protectores. A commissão tem a participar que foram approvados pelo governo os estatutos que devem reger este pio estabelecimento, sem a miniraa alteração, e que em virtude da disposição do artigo 15.º dos mesmos estatutos, foi nomeada pelo ex.º sr. governador civil a commissão que ha de gerir no biennio de 1866 a 1868, composta dos membros da antiga commissão, e augmentada com os srs. subscriptores Francisco Lourenço da Fonseca, Augusto Saverino de Castro e José Antonio Frazão. Em conformidade com o determinado no artigo 9.º dos mesmos estatutos, foram entregues a suas familias 3 asyladas por terem completado dezoito annos de idade, e outras se acham nas mesmas circunstancias, esperando oportunidade. Saiu 1 pelo haver requerido sua mãe, e falleceram 3. Existem hoje 41 orphãs asyladas, alem de 23 alumnas semi internas, e mais 7 que vão agora ser admittidas, perfazem o numero total de 71. A commissão sente do fundo da alma a perda de alguns subscriptores d'este asylo, especialmente a de dois dos mais dedicados, que foram os ex.ºs srs. commendador Manuel José Ribeiro e Joaquim Maria da Fonseca Collaço. Qualquer d'estes excellentes caracteres deixou dolorosa impressão no espirito dos membros da commissão e das asyladas, que conheciam a mão benéfica d'aquellas cavalheiros, e os serviços que cada um lhes prestava. Os dias do fallecimento d'estes protectores foram dias de luto para todos nós. Apraz-nos julgar que. Deus ouviria os rogos d'estas creanças, que supplicaram para elles a eterna bemaventurança, pois é com orações ao Altíssimo que as asyladas podem agradecer os beneficios da caridade. Sua Magestade El Rei o Senhor D. Luiz I, protector permanente d'este asylo, não deixou de prestar o mesmo auxilio que sempre ha prestado, e que é bem valioso. A ex.ª sr.ª duqueza de Palmella, senhora de não desmentidos sentimentos de caridade, continua igualmente nos seus soccorros. Não é menos para notar os serviços que ha tantos annos está prestando a este estabelecimento de caridade o sr. dr. Cazimiro Simão da Cunha, medico assistente e incansável no desempenho do trabalhoso cargo que tão espontaneamente tomou sobre si. Os ill.ºs srs. Lazaro Joaquim de Sousa Pereira e Serzedello & C.ª são cavalheiros que têm na historia da conservação d'este asylo uma

pagina honrosa pelo fornecimento gratuito dos medicamentos que de ha annos a esta parte lhe tem feito em differentes occasiões. O sr. Pedro Ferreira Norberto é igualmente credor de não menos sympathias, pelo facto de reduzir a metade o preço dos medicamentos que são fornecidos pelo seu estabelecimento; e não menos o ill.^{mo} sr. dr. Matheus José Baptista, pelo producto dos folhetos distribuidos no seu consultório homeeopathico, de quem a commissão recebeu ultimamente 12\$550 réis, tendo já recebido outras quantias nos annos anteriores. Participa a commissão que, segundo a pratica estabelecida, fizeram exame em dezembro ultimo, n'este asylo, as asyldas e alumnas semi-internas, sendo no idioma francez as duas orphãs que o anno passado obtiveram titulo de capacidade, no exame de instrucção primaria feito no lyceu nacional de Lisboa, Maria Auta da Conceição e Julia Augusta Alves da Silva, approvadas plenamente n'aquelle idioma, achando-se habilitadas a satisfazer ao exame no lyceu nacional. Foram também examinadas em instrucção primaria, e acham-se no caso de ir buscar a sua approvaçãõ no lyceu, mais quatro alumnas, que são: Leonilda Ramos, Guilhermina Augusta Teixeira, Maria de S. João e Maria Felicianna; outras, que mereceram distincção e que foram approvadas em differentes disciplinas, são: Julia da Conceição, Adelaide Maria Baptista, Maria da Madre de Deus, Adelaide Martins e Clara Maria; e das alumnas semi internas, e que pela seguinte ordem receberam a sua approvaçãõ, são: Maria Delfina Augusta, Carolina Amelia Lopes, Maria das Dores, Amelia Rodrigues Teixeira e Maria das Dores Virginia: d'esta classe foram também examinadas mais quatro alumnas. É do rigoroso dever da commissão mencionar aqui o nome da ex.^{ma} sr.^a D. Rita Prazeres do Cabo Carvalho, e proclamar bem alto o generoso, espontaneo e philanthropico offercimento feito ás creanças que podiam aprender o idioma francez, porque esta ex.^{ma} sr.^a, com o maior desvelo, assiduidade e intelligencia, leccionou aquelle idioma com os mais proficuos resultados. O anno passado, quando a commissão elaborava em igual periodo o seu relatorio da administração, já apparecia o nome d'esta distincta professora como uma protectora eminente d'este estabelecimento. Não esmoreceu s. ex.^a no ensino; pelo contrario, cresceu de animo, illustrando as suas alumnas, e por ahi se vêem os resultados, honrosos para si e para as asyldas. As examinadas, a que acima a commissão se refere, foram classificadas pelo maior numero de valores, sendo o exame das asyldas presidido pelo ex.^{mo} sr. commissario dos estudos Mariano Ghira, acompanhado dos dignos professores Joaquim Maria Baptista, Antonio Maria Baptista, José Rodrigues Gomes Mariares e José Joaquim do Nascimento; e o das alumnas semi-internas presidido pelo mesmo ex.^{mo} sr. commissario, Joaquim Maria Baptista, José Rodrigues Gomes Mariares e José Joaquim do Nascimento. ... Finda a distribuição dos premios, o ex.^{mo} sr. Ghira, usando da palavra, manifestou o quanto estima o progresso d'este e de todos os estabelecimentos idénticos, exhortando as creanças a progredir na applicação ao estudo e reconhecimento para tão util instituição. Tendo o sr. presidente convidado a assembléa a usar da palavra, o sr. Antonio Joaquim Duarte, congratulando-se com a commissão do estabelecimento, elogiou a boa ordem, e as bem acertadas medidas hygienicas adoptadas, e a excellente educaçãõ devida ás exemplares virtudes das sr.^{as} professoras. O sr. Joaquim Maria Baptista observa que todos os annos ha que admirar no progresso d'este estabelecimento, referindo-se á classe de francez que este anno se apresentava de uma maneira muito satisfactoria; dirigindo-se ao ex.^{mo} commissario dos estudos louva o seu zêlo, e pede-lhe toda a attençãõ para o estado em que se acha a instrucção primaria na freguezia de Santa Izaabel. O sr. Silva e Albuquerque, como representante do grémio popular, felicitou o asylo por ser este o nono anno da sua existencia, facto este que o torna verdadeiro padrão de gloria para os seus instituidores, e para a freguezia de Santa Catharina, por tomar a iniciativa de instituições de tão grande alcance: alludindo aos serviços que presta o gremio popular á classe menos abastada, dando instrucção e vestuário áquelles que o não tem, a fim de poderem frequentar a aula, julga este estabelecimento de summa utilidade, e concluiu pedindo a protecçãõ de todos para taes instituições. O ex.^{mo} sr. conselheiro José

Silvestre Ribeiro, exultando em judiciosas expressões de regosijo por ver a caridade junta á liberdade e boa ordem, prova da boa índole de que é dotado o povo portuguez, pede á commissão e ás professoras que muito desejava que fossem também públicos os trabalhos de labor, e que um jury de senhoras avaliasse todos os trabalhos, não só de costura como de cozinha, e mais misteres necessários á vida domestica, sendo por isso recompensadas as alumnas que mais se distinguissem em taes trabalhos. O sr. José Antonio Dias commenta a boa ordem e a boa administração que sempre a commissão tem tido como divisa da maior honradez; manifestou a satisfação que sentia em ver um tão grande numero de senhoras presenciando estes actos; e que via com igual satisfação preenchida a falta de receita, que a commissão lamenta, com maior numero de subscriptores; e que havendo perseverança, como a encontra na commissão, esperava ver sempre progredir este estabelecimento, assim como esperava ver em iguaes circumstancias o albergue dos invalidos do trabalho, instituição que também se torna digna de protecção. Tendo finalisado a inscripção dos oradores, o sr. presidente, usando da palavra, agradeceu a todas as pessoas presentes a sua annuencia a virem honrar esto acto, o a todos quantos se têm interessado pelo augmento d'este pio estabelecimento: dirigindo-se ás asyladas recorda-lhes qual deve ser a sua gratidão para com todos os bemfeitores, e o quanto se devem empenhar na applicação ao estudo, e obediência aos seus superiores, declarando fechada a sessão, era hora e meia da tarde. Concluido este acto, as asyladas e alumnas semi-internas, em numero de setenta e uma, se dirigiram á sala no pavimento inferior, onde se achavam quatro mesas com igual numero de talheres. Depois de collocadas nos seus respectivos logares lhes foi servido um abundante jantar, dignando-se trinchar os ex.^{mos} srs. administrador do bairro ... Durante o tempo em que tiveram logar os actos de que trata esta acta, as excellentes philarmonicas Alumnos de Minerva e Academia Euterpe abrilhantaram esta festa tocando um variado repertorio das mais excellentes peças de musica, para o que se tinham prestado generosamente, e que a commissão agradeceu em seu nome e das creanças; findando toda a solemnidade pelas quatro horas da tarde. ...

Conta da receita e despeza no anno de 1865 – Despeza

	Inscrições	Metal
ORDENADOS E GRATIFICAÇÕES		
A regente, professoras e ajudantes	-3-	360,3000
A explicador e escripturario	-3-	46,3000
A serventes	-3-	106,3200
CADEIRAS		
Concertos e custo das que se compraram ..	-3-	114,3180
IMPRESSÕES OU LITHOGRAPHIAS		
Pelas que se fizeram	-3-	3,3980
OBJECTOS DE ENSINO		
Livros e outros artigos	-3-	18,3910
MOBILIA E UTENSILIOS		
Despendido com diferentes objectos	-3-	34,3920

Conta da receita e despeza no 1.º semestre de 1866 – ... Despeza

ORDENADOS E GRATIFICAÇÕES	Inscrições	Metal
A regente, professoras e ajudantas	-3-	179\$000
Explicador e escripturario.....	-3-	57\$000
A serventes	-3-	45\$600

CADEIRAS	Inscrições	Metal
Concertos de ditas	-3-	47\$960

IMPRESSÕES	Inscrições	Metal
Pelas que se fizeram.....	-3-	8\$860

OBJECTOS DE ENSINO	Inscrições	Metal
Livros e outros artigos.....	-3-	23\$190

MOBILIA E UTENSILIOS	Inscrições	Metal
Despendido em diferentes objectos	-3-	63\$580

- DL 216 **Sociedade Protectora dos órfãos desvalidos das victimas da Colera Morbus em 1856 e da Febre Amarella em 1857.** Conta da receita e despeza no mez de novembro de 1866 Mezasdas e outras despezas com a educação dos órfãos fóra do asylo – importancia de mezasdas pagas ás orphãs e orphãos que se acham em domicilios – 240\$680 ... Publicação do programma para o concurso do logar de mestra de costura do asylo da Ajuda no Diario de noticias – \$960. Objectos de ensino – 1',4 de tinta comprada pela regente para a aula de escripta do asylo – \$320.
- DL 236 **Asylo de D. Pedro V para a infância desvalida do Campo Grande.** Fundado em 1857. 183 creanças pobres têm sido admittidas como alumnas externas, e 21 como alumnas internas, a fim de se habilitarem para mestras ou para creadas. Relatorio e contas do conselho director no anno de 1866 Senhores subscriptores. – Decorreu mais um anno sem que o conselho, por circumstancias alheias aos seus desejos, podesse cumprir, como era dever seu, o preceito do artigo 9.º dos nossos estatutos. A despeza correspondente foi: ... Livros de instrucção – 1\$520. Objectos de ensino – 18\$933. ... Auxilios á escola publica do Campo Grande – 62\$656. ... Movimento dos alumnos: Alumnas internas: Em 31 de dezembro de 1865 existiam 15 d'esta classe, das quaes 3 eram pensionistas. Entraram durante o anno 7 alumnas, sendo 1 das que frequentavam o asylo como externas, 2 orphãs e 4 pensionistas, 2 das quaes sao protegidas per Sua Magestade a Rainha e por Sua Alteza o Príncipe Real. Durante o anno saíram 2 alumnas por terem completado a idade; uma d'ellas ficou no asylo na qualidade de ajudante, e a outra achou commodo n'uma casa aonde se acha. A alumna n.º 17, Adelaide Rosa da Conceição, falleceu a 28 de fevereiro de uma febre typhoide. Ficaram existindo em 31 de dezembro 19 alumnas internas, como se vê do mappa F. No mappa G se vê o resultado dos exames das internas no corrente anno, e bem assim a comparação d'este resultado com o dos exames feitos nos dois annos anteriores. Pela inspecção do mesmo mappa observa-se que o aproveitamento das alumnas tem melhorado de anno para anno. A senhora regente é digna de louvor pela intelligencia com que tem dirigido o ensino das alumnas, principalmente nas disciplinas de leitura, escripta e contas, e nas prendas de costura e marca, em que as alumnas mostram igualmente muito adiantamento. Alumnos externos: No 1.º de janeiro de 1866 existiam 47 alumnos, sendo 45 do sexo feminino e 2 do masculino; entraram durante o anno 5 alumnos do sexo feminino e saíram 9 do mesmo sexo e 2 do masculino. Ficaram pois existindo, em 31 de dezembro de 1866, 41 do sexo feminino (mappa H). Divididos os 41 alumnos em grupos de idade dão: 6 de 5 annos de idade, 7 de 6, 6 de 7, 6 de 8, 9 de 9, 1 de 10, 3 de 11 e 3 de 12. Em relação ao tempo que frequentam o asylo temos: 2 alumnos que frequentam ha 9 annos, 1 ha 8, 1 ha 7, 6 ha 6, 5 ha 5, 6 ha 4, 8 ha 3, 4 ha 2, 3 ha 1, 5 de menos de 1 anno. Houve 280 dias uteis de aula durante o anno, e n'estes deram os alumnos 2:165 faltas, sendo com causa justificada 534, e sem ella 1:631 (mappa 1). O numero que representa a frequêcia durante os 280 dias uteis que constituíram o anno

lectivo é 10:098. Em relação a todo o anno, a media da frequência diária foi 36, tendo sido no anno anterior 42. O aproveitamento n'esta classe continua a ser satisfactorio, e melhor seria se não fôra a irregularidade da frequência. Conclusão: O conselho, tendo resolvido levar a effeito o projecto de ampliar o edificio, a fim de poder augmentar o numero das alumnas internas, espera brevemente dar principio ás obras, e para esse fim já alugou casa com as necessárias accommodações, para onde devem passar as alumnas enquanto durarem as obras. ... **Conta da receita e despeza respectiva ao anno de 1866** ... Despeza: ... Objectos de ensino: Valor dos requisitados pela regente durante o anno – 18\$933. ... Auxílios á escola publica do campo grande Importancia dos que se lhe concederam: Renda de casa – 45\$000. Gratificação ao professor, relativa aos mezes de julho a dezembro do corrente anno – 9\$996. Vidros para caixilhos de janella, tinta de escrever e limpeza da casa por occasião da reabertura da aula – 1\$660. Prestação relativa ao 2.º semestre de 1866, entregue ao commissario dos estudos no districto de Lisboa, para mandar suprir os objectos precisos para o ensino dos alumnos pobres – 6\$000. ...

- **DL 237 Asylo de D. Pedro V para a infância desvalida do Campo Grande.** Fundado em 1857, sob os auspícios de sua alteza real o senhor infante D. Augusto. Relatorio sobre o ensino apresentado pela direcção do asylo do Lumiar no acto da distribuição dos prémios, em 28 de julho. Senhores. No anno de 1865 celebrou-se pela primeira vez n esta sala a distribuição dos prémios ás alumnas mais distinctas. O estimulo moral, que esse acto solemne devêra produzir, reconheceu-o a direcção que então geria os negócios do asylo. E tão proveitoso foi elle, que no anno seguinte a applicação desenvolveu se, e tem constantemente crescido. Premiar o estudo, o bom comportamento e a regularidade da frequência é, sem questão, recompensar o cumprimento de um dever; mas, se para os deveres julgam muitos que o verdadeiro prémio está na consciência de os haver cumprido, é certo que uma philosophia mais rasoavel, e mesmo mais lógica, nos diz que onde ha punição para o mau deve existir recompensa para o bem. Recompensa publica, meus senhores, é pois o que nós aqui vimos hoje fazer. Se não fossem, estes pequenos lauréis que consagramos ao estudo e ao aproveitamento, á assiduidade e á obediência, que incentivo ficaria para despertar imitações; como exaltaríamos o exemplo para ser seguido e aproveitado? Se nos adultos o prémio satisfaz e gera novos estímulos, nos espíritos infantis exalta os brios, accende a emulação, cria duelos proveitosos, cujos resultados são esses que hoje glorificámos. E por conseguinte esta solemnidade uma das que mais notáveis consequências representa. Que todas as direcções que succedam á actual continuem annualmente esta festa do ensino para gloria da nossa associação, que n'estes e n'outros progressos se vae melhorando e engrandecendo! No dia 13 d'este mez foram examinadas quasi todas as alumnas em leitura, escripta, taboada, contas, costura, systema métrico e doutrina; e é agradável á direcção poder dizer que o andamento é regular, e que os nossos esforços não são baldados. E para notar que as alumnas de mais curta idade, admittidas n'estes últimos annos, mostram um adiantamento relativo muito superior ás outras, o que deve talvez attribuir-se, corno em cima ficou dito, ao estimulo produzido pelo prémio, ás disposições do regulamento interno com relação á frequência, e ás recommendações constantes da direcção a respeito do ensino. De modo que podemos quasi afiançar que as creanças admittidas de 1865 para cá podem, com poucas excepções, achar-se educadas no fim de quatro annos de estudo, e superiormente habilitadas a outras que coutam seis e sete annos de asylo, e que este anno sáem, ou nos annos anteriores têm saído, sem completo aproveitamento. As faltas, a cuja repetição temos sempre procurado obstar, apparecem ainda. Já no anno passado ouvistes, no relatório que então vos foi presente, como este mal é difficil de estirpar. No entanto vê sê pelos mappas respectivos que vão diminuindo de anno para anno, e que os paes se vão por conseguinte convencendo de quanto a instrucção é proveitosa a seus filhos, e de como no seio da escola esses pequenos seres recebem, para assim dizer, o baptismo de luz que lhes

esclarece o entendimento e desperta os bons instinctos adormecidos á sombra da ignorância. Para a concessão dos prémios não se cingiu a direcção sómente ao aproveitamento litterario das alumnas, mas entrou também na avaliação da frequência e das qualidades moraes de cada uma. Effectivamente n'uma escola do sexo feminino não póde nem deve attender-se unicamente ao grau de adiantamento litterario das alumnas. As qualidades do coração, a docilidade do character, a submissão, o instincto do bem, todos estes ornamentos que devem compor a alma, da mulher teem de ser avaliados, e não em remoto logar. A missão da mulher no seio da familia não é apenas de preceptora de seus filhos, tem uma missão toda de amor a cumprir para que lhe são indispensáveis muitas outras qualidades, alem da illustração. E onde essas qualidades se manifestaram, onde a direcção pôde entrever, apesar da infantilidade do espirito e da curteza da idade, um character bondoso e affectivo, ahi quiz a direcção assignar uma distincção. Por isso vedes entre as alumnas designadas para prémio uma creança de nove annos de idade, orphã de mãe, Guilhermina de Almeida, educanda admittida em 15 de agosto de 1865, que sobre uma extraordinária applicação possui dotes moraes muito apreciáveis. Em presença pois das rasões que ficam expostas, a direcção resolveu premiar este anno as seguintes alumnas: Maria José Grillo; Rosa de Lima; Maria José Santos; Maria, do Patrocínio; Guilhermina de Almeida; Eufemia da Conceição; Maria Christina do Assumpção; Gertrudes Magna, e conceder menção honrosa a Candida de Jesus Dias; Felicidade Bastos. Sáem este anno do asylo, por terem completado a idade ou o tempo marcado no artigo 16.º, § unico dos estatutos da associação, as educandas: Rosa de Lima; Maria Christina de Assumpção; Maria Caetana; Maria da Conceição Santos; Maria do Patrocínio. Em consequência da saída d'estas 5 alumnas e de se haver retirado uma outra a seu pedido, ficam existindo apenas 21 educandas de 27 que havia em 31 de dezembro de 1866. Para o preenchimento d'estas vagas estão já designadas algumas creanças pobres da freguezia, e espera a direcção poder elevar até 30 o numero das suas protegidas. Nenhuma doença grave se tem apresentado entre as 27 alumnas que frequentaram este anno; o que é de certo satisfactorio e devido em grande parte á boa situação e excellentes condições hygienicas do asylo, com janellas rasgadas a todos os ventos e sufficientemente espaçoso para o numero de alumnas que temos tido. Até nas physionomias se conhece o effeito que a mudança de casa tem produzido! Aqui ha sol, ar e espaço, e as creanças são como as aves – precisam de sol, de ar e de espaço para poderem arejar e viver. Agora só resta á direcção solicitar das pessoas presentes o auxilio que têm dispensado sempre a este estabelecimento. O serviço é tanto maior quanto a marcha que vão seguindo as idéas do século torna cada vez mais indispensáveis estas instituições de educação. Hoje que os corpos legislativos acabam de apagar da nossa legislação a nodoa de sangue da pena de morte, hoje, mais que nunca, é preciso derramar a instrucção pelas camadas inferiores da sociedade; porque, na opinião dos mais distinctos publicistas, o crime é quasi sempre produzido pela obscuridade do intellecto, pelos vicios e instinctos da natureza selvagem que, em consequência da falta de educação, se não corrigiram nem modificaram. Por isso as escolas publicas de ensino primário têm no presente uma grande missão a cumprir – e da iniciativa particular de vós todos, a que devemos esta nossa instituição, esperámos continuar a receber auxilio, a fim de podermos educar maior numero de crianças, e estender este beneficio tambem ao sexo masculino. Dado assim por toda a parte maior desenvolvimento á instrucção primaria, hão de as gerações que nos succederem reconhecer que a sociedade acabou justamente com um crime, porque remedio mais effizaz e menos odioso existia para obstar aos desvios da especie humana. Nos paizes onde o ensino está mais disseminado, e as populações mais d'elle se aproveitam, mostram-nos as estatisticas como a criminalidade diminue. A Allemanha póde servir de exemplo d'esta diminuição, e lá as escolas publicas apparecem por toda a parte; lá, n'esse paiz do pensamento, a luz jorra clarões desde a cidade até á povoação rural, nas ruas e nas praças das capitaes, como nos recésaos das montanhas ou no leito dos valles para utilidade das povoações isoladas; lá emfim a acção da lei véla por

que os paes não abandonem a educação de seus filhos. Na Suissa iguaes instituições produzem iguaes resultados. Por ahi se vê como moralisar e instruir aproveita mil vezes mais que sentenciar e punir. Compete-nos pois a todos concorrer para que as escolas se propaguem; para que chegue a todos o pão do espirito que faz homens bons e cidadãos prestantes; para que em cada freguezia, em cada logar haja a escola. Onde existia o pelourinho, onde a justiça celebrava os seus sacrificios, celebre-se hoje o grande e incruento sacrificio do baptismo intellectual do homem. Nunca a tão patriótico appello foram surdos os ouvidos n'esta nossa boa terra. Nunca os ânimos generosos faltaram para auxiliar as grandes obras. A direcção conta pois que o obolo da caridade concorrerá uma vez para que este estabelecimentoto, ainda tão escasso de recursos, possa continuar a satisfazer aos seus piedosos encargos. Finalizando, a direcção agradece, em nome dos desvalidos, a generosidade com que todos os seus bemfeitores têm cooperado para que esta instituição progrida. Asylo do Lumiar, 28 de julho de 1867. O secretario, Alfredo de Oliveira Pires.

- **DL 246 Casas de asylo a infância desvalida de Lisboa** Relatorio e contas do anno de 1866. ... As verbas de despeza no mesmo anno foram as seguintes: 1.º Géneros para alimento dos alumnos, comprados pelas mestras – 2:656\$64. 2.º Idem, pelo escriptorio, para o mesmo fim – 880\$798. 3.º Ordenados a empregados, mestras, ajudantes e creados – 3:533\$440. ... Pelo mappa do movimento dos alumnos se vê que faleceram 11 creanças, o que em relação ás 885, que frequentaram os asylos durante o anno, corresponde a 1,3 por cento. O mappa demonstrativo das faltas classifica como presentes 177:979 alumnos, tendo concorrido aos asylos mais 3:838 alumnos do que no anno de 1865. O mappa da qualificação dos paes dos alumnos mostra quaes as classes que mais necessitam do auxilio valioso d'esta sociedade. ... Procedeu-se aos exames de 139 alumnos nos sete asylos, sendo 35 da 1.ª classe nas seguintes matérias: ler manuscripto, quatro primeiras operações arithmeticas, regras de companhia, escrever cursivo, systema métrico, doutrina christã, marcar e cozer camisas de homem; da 2.ª classe 47, em ler letra redonda, as tres primeiras operações arithmeticas, escrever bastardinho, systema métrico, doutrina christã, marcar e cozer; da 3.ª classe 57, em ler letra redonda, contas de sommar, systema métrico, doutrina christã e cozer bainhas; as restantes alumnas da 4.ª classe fizeram exercícos (nos amphitheatros) em ler rudimentos do doutor Castilho, contas de sommar, doutrina christã, rudimentos do systema métrico, escrevendo e apresentando costuras algumas d'ellas. O conselho faz votos e confia que esta sociedade continuará a merecer a protecção que tem recebido, para que possa progredir caminhando para o fim humanitário e civilizador a que se destina, educando e sustentando a infância desprovida, cujos valiosos resultados o presente attesta e o futuro abençoará. ... Conta da receita e despeza da sociedade das casas de asylo da infancia desvalida de Lisboa respectiva ao anno de 1866. ... Despeza ... Premios aos alumnos (n.º 3) – importancia de fazendas compradas para os alumnos que tiveram maior aproveitamento – 366\$265. ... A commissão, como lhe cumpria, visitou todos os sete asylos, e teve a satisfação de encontrar tudo em boa ordem, e as mestras e ajudantes cumprindo os deveres de seus cargos. A commissão, na sua visita ao asylo da Lapa, teve occasião de apreciar as obras que tornaram mais espaçosa a casa do refectório e aula, ficando este asylo já com estes melhoramentos, e o da entrada independente em boas condições, e em muito melhores deve ficar ainda quando se tenha concluido o resto da obra. Outro tanto acontece com o asylo dos Calafates, que já hoje tem uma casa para aula espaçosa, e a do refectório ampliada, podendo os dois asylos conter o numero de creanças que lhes está marcado, e em boas condições.
- **DL 255 Sciencias Naturaes.** A monografia sobre os molluscos do archipelago madeirense pelo Sr. Barão do Castello de Paiva Acaba de sair dos prelos da academia real das sciencias a monographia dos molluscos terrestres, lacustres e fluviaes do archipelago da Madeira, pelo socio effectivo daquella corporação e benemerito lente jubilado da academia

polytechnica do Porto, o sr. barão do Castello de Paiva. Esta obra, impressa no grande formato das memórias académicas, e compreendendo 200 paginas, é sem duvida uma das mais valiosas que se hajam publicado ácerca da fauna malacologica de Portugal, onde os estudos zoológicos por tantos annos andaram em completo desamparo. A obra do sr. barão do Castello de Paiva compõe-se de tres partes. A primeira, que tem o titulo de *Advertência*, é uma erudita memória, piedosamente consagrada por seu auctor a demonstrar a excellencia das sciencias naturaes como provas e documentos da existência do Omnipotente Creador. É a alliança da sciencia da natureza e da sciencia de Deus, tantas vezes realiasda nos escriptos dos mais doutos e religiosos varões, de cujos nomes se honra a rasão e a humanidade. Seguindo os exemplos de Kepler e de Newton, os de Buckland e Wiseman, o sr. barão do Castello de Paiva inclina-se reverente diante da infinita sabedoria do Creador antes de perscrutar os arcanos da criação. A segunda parte ou o *Prefacio* é destinado a servir de introduccção á memória conchyliologica. N'elle se acham eruditas considerações ácerca da geologia da Madeira e da geographia zoologica na parte que se refere aos molluscos terrestres e fluviaes. A memória descriptiva, que constitue a terceira parte, é escripta em latim, segundo o uso geralmente adoptado pelos zoologos na diagnose das especies, e a pureza do idioma n'estas descrições attesta que o auctor é tão perito humanista como naturalista consciencioso e investigador. Na sua monographia descreve o illustre académico quinze especies novas de molluscos terrestres, pertencentes aos generos *pupa*, *vitrina*, *uelix* e *achatina*, sendo algumas d'ellas fosseis. O sr. barão dedicou as especies novas a amigos seus que cultivam a sciencia, e alguns dos quaes são seus collegas na academia. Ainda que a malacologia terrestre e fluvial da Madeira merecesse já a attenção estudiosa de tão eminentes sábios, como o reverendo Richard T. Lowe, Albers e Pfeiffer, nomes conhecidos e respeitados em todo o mundo scientifico, a memória do sr. barão não deixa de ser summamente importante, não sómente por ser a mais completa monographia, mas também porque alem da descrição propriamente conchyliologica enriquece a sciencia com o estudo das formas dos animaes, subsidio valioso e indispensável na soluçção dos problemas relativos á correcta especificaçção dos molluscos, para os quaes nem sempre a concha ministra caracteres específicos incontestáveis e seguros. Felicitamos o sr. barão do Castello de Paiva pelo seu novo escripto, que honra a sciencia, a academia e o paiz, e que será um novo titulo para que do illustre académico se confirme o bom conceito com que o distinguem desde muitos annos os mais esclarecidos zoologos, os Pfeiffer, os Wollaston, os Lowe, os Crowe, os Berthelot, os Schemper, os Morelet, em cujos escriptos se acham louvores e referencias ao nome e aos trabalhos malacologicos do sr. barao.

- DL 283 **Sociedade protectora dos orphãos desvalidos das victimas da cholera morbus em 1856 e da febre amarella em 1857** Relatorio e contas apresentado pela commissão administrativa nomeada interinamente pelo ex.^{mo} sr. governador civil de Lisboa por alvará de 3 de junho de 1862. ... O magisterio de ensino primario offerece hoje á mulher que a elle se dedique uma vida laboriosa, é verdade, mas honrosa, e elevada; e ha tão grande falta de preceptoras devidamente habilitadas para a regencia das cadeiras officiaes de ensino primario, que a commissão administrativa não hesitou um momento em tomar sobre si a tarefa de procurar habilitar para este serviço todas as orphãs com intelligencia, e que mostrassem boa applicaçção nos seus estudos: e determinou que as habilitadas pelo ministerio do reino com os títulos de capacidade fossem obrigadas a leccionar no asylo, alternando se no serviço do ensino, para assim adquirirem a pratica de ensinar, que é uma das condições necessárias á boa preceptora. No meado do corrente anno de 1867 espera a commissão administrativa apresentar mais algumas para serem examinadas, no lyceu nacional, em todas as materias, que formam o ensino primário elemental. O asylo da Ajuda, no anno de 1866, contava 99 orphãs. Dividindo este numero em grupos de idades, temos: 25 alumnas de 8 a 10 annos de idade, 36 de 11 a 13, 23 de 14 a 16, 13 de 17 a 19, e

2 de 20. Existem no asylo: 11 alumnas ha nove annos, 17 ha oito, 11 ha sete, 6 ha seis, 7 ha cinco, 20 ha quatro, 2 ha tres, 6 ha dois, 10 ha um e 9 ainda não ha um anno. Ha tres classes para o ensino litterario. Na 1.^a classe são leccionadas as seguintes materias: doutrina christã, civilidade, leitura, escripta, grammatica portugueza, princípios geraes de moral, elementos de arithmetica, systema metrico-decimal, elementos de historia e geographia especialmente de Portugal, costura e bordados. Esta classe foi frequentada por 20 alumnas. Em 242 dias uteis de aula houve 3:942 lições, 387 faltas por motivo de doença, dadas por 5 orphãs, e 511 faltas em consequência de trabalhos domésticos. A media annual das lições, com relação a cada orphã, foi de 197,1. Na 2.^a classe são leccionadas as seguintes disciplinas: doutrina christã, civilidade, leitura, escripta, as quatro operações de inteiros, quebrados e decimaes, e costura. Foi esta classe frequentada por 25 alumnas. Em 242 dias uteis de aula deram-se 4:283 lições, 953 faltas por motivo de doença e 814 por trabalhos domésticos. As faltas por doença foram dadas por 6 orphãs. A media annual das lições, com respeito a cada alumaa, regulou por 171,32. As faltas por doença a esta classe tornam-se sensíveis, comparando o seu numero com o das que houve na 1.^a classe; e provera este facto de terem adoecido gravemente algumas orphãs da 2.^a classe, demorando-se por muito tempo nas enfermarias. Também se notou grande desproporção nas faltas por causa dos trabalhos domésticos; devendo-se attribuir isto a que, sendo necessário destinar algumas das asyladas da 1.^a classe ao ensino de outras orphãs, tendo de mais a roais aquellas ainda a obrigação de frequentar a aula dos bordados, foi preciso ir buscar á 2.^a classe um maior numero de orphãs para os indicados trabalhos, que também são convenientemente ensinados para interesse d'ellas. Resta-nos fallar da 3.^a classe onde são leccionados os principios de leitura, os de escripta, os de doutrina christã e as regras de taboada e bem como os principios de costura. Esta classe conta 50 orphãs, que aprendem a leitura pelo methodo portuguez – Castilho – o único que, racional, aprazível, rápido e muito effieaz, tem mostrado superabundantemente que a sua existencia se torna indispensável e proveitosa em todos os estabelecimentos, como o asylo da Ajuda. Basta que se diga que as creanças por este methodo de ensino se não conservam immoveis; aprendem cantando, palmeando e movendo-se sempre. Levantam-se, sentam-se, mudam de logar, e satisfazem assim ao sentimento da própria natureza, que as incita ao movimento. Meia hora de repouso importa para ellas uma fadiga atroz. O movimento é á vida da creança; e portanto é preciso reconhecer a connexão intima que existe entre o physico e o moral. O cançasso atormenta a liberdade de espirito e o gosto para o trabalho; e a creança n'estas circumstaneias não está á sua vontade na aula, tornando-se desinquieta, distrahe-se, e o seu humor vae-se gradualmente alterando, arrastando-a contra a disciplina. Felizmente as orphãs que formam a 3.^a classe do asylo da Ajuda não estão n'este caso pelas rasões já indicadas. Dirigidas como são por uma preceptora, que também foi asylada, consideram-se satisfeitíssimas pela maneira por que são ensinadas; e mostram-se ao mesmo tempo alegres, porque vêem na mestra não o rigor exagerado da disciplina, mas a affabilidade da que foi companheira, sempre meiga, sempre dócil para as pobres e ternas creancinhas. N'esta 3.^a classe deram-se, em 242 dias de aula, 11:429 lições, 487 faltas por doenças e 184 por trabalhos domésticos. A media annual das lições, com relação a cada orphã, foi de 228,58. Sendo esta classe a que tem maior numero de creanças, vê-se, comparando-a com as outras duas classes, que aquellas faltas foram relativamente muito menos. Com relação ás que foram motivadas por doença explica-se, porque, havendo nesta classe apenas creanças até á idade de 12 annos, é fôca de duvida que estas creanças estão isentas de doenças que só na puberdade se desenvolvem em maior escala. As faltas por trabalhos domésticos também são insignificantes, porque as creanças, pela sua pouca idade, ainda não podem ser d'elles encarregadas. Cumpre também á commissão dizer que, alem das tres classes que ficam mencionadas, existe uma outra classe composta das orphãs já habilitadas com os títulos de capacidade para poderem exercer o magisterio. Eram quatro estas orphãs, esperando oportunidade para

serem empregadas convenientemente n'aquelle serviço. Uma d'ellas, felizmente, foi depois deempenhar o logar de mestra de ensino particular, e as tres coadjuvam as mestras nas differentes classes de ensino. Não devemos deixar de mencionar igualmente n'este relatório as duas classes de costura e a de bordados. Na primeira d'aquellas duas classes havia 15 orphãs aptas para todo o trabalho em roupa branca, as quaes são as únicas que, fóra das horas das lições, se empregam em costura para fóra do asylo. D'entre as demais orphãs, que frequentam a outra classe, algumas que trabalham melhor estão encarregadas do immenso trabalho de costura que ha diariamente, para acudir ao vestuario do avultado numero de asyladas. A aula de bordados é frequentada por 10 alumnas, sendo este ensino de labores indispensável ás orphãs que se destinam á classe de professoras. E certo que algumas pessoas têm notado que o rendimento dos trabalhos de costura feitos para fóra do asylo constitue uma verba muito insignificante, attenta a grande população de orphãs que ali existe. Parece que tudo isto é assim, quando se não queira estudar a vida económica d'aquelle estabelecimento, que não foi sómente instituido para fazer costureiras, senão também para educar creanças que precisam saber primeiro, pelo menos, os elementos de instrucção primaria. Oxalá que tolas tivessem intelligencia, aptidão e decidido empenho de quererem abraçar a vida do magisterio, que offerece hoje triplicados interesses comparada com a de costureira. Mas ainda assim, se os rendimentos dos trabalhos de costura são pequenos, não seja isto motivo para se dizer que as orphãs do asylo da Ajuda não trabalham. Este estabelecimento tem apenas uma creada, que é porteira, e uma outra que faz o serviço da cozinha. Já se vê pois que todo o serviço domestico no que diz respeito ao refeitório, dormitorios, limpeza das aulas e de todas as casas, que são muitas, pesa exclusivamente sobre um certo numero de orphãs mais adiantadas em idade. Alem de que, devemos observar que não ha costureiras para o asylo da Ajuda; as orphãs cosem para si, e ainda algumas d'estas trabalham também para as suas companheiras de menor idade, pois ha no asylo 25. ou 30 creanças que precisam de quem as trate. E ha muito que fazer em costura, porque as creanças, ainda que andam muito vigiadas, não poupam o vestuario nas horas de recreio. São creanças, e com isto se diz tudo. Eis o movimento das asyladas: {Existiam em 31 de dezembro de 1865: 99. Em 1866: Entraram: 10} = 109; {Saíram¹⁰⁶ 6; Falleceram: 4.} = 10. Ficaram existindo em 31 de dezembro de 1866: 99. Agora diremos alguma cousa das creanças do sexo feminino que estão fóra do asylo, e que são subsidiadas pela commissão administrativa. O seu numero era de 64: 6 de 8 a 10 annos de idade, 14 de 11 a 13, 25 de 14 a 16, 18 de 17 a 19; 1 de 21. É muito difficil exercer uma conveniente fiscalisação sobre estas orphãs, porque para este serviço carecia a commissão de auctorisar despezas que iriam sobrecarregar mais o cofre d'esta instituição de caridade, atientas as distancias dos domicilios em que as mesmas orphãs se acham. A commissão administrativa, ainda assim, faz o que póde para as proteger; obriga-as á frequência escolar, e a seguirem depois um modo de vida honesto, vigiando-as e aconselhando-as sempre em ordem a que sejam pelo trabalho uteis a si e ás suas familias. Trinta e cinco d'estas orphãs frequentaram as aulas de instrucção primaria, sendo dignas de menção, pelo seu aproveitamento, as orphãs Maria da Conceição Costa, e Maria da Conceição Martins, as quaes se acham habilitadas em todas as materias que constituem a instrucção primaria elementar, havendo esta ultima feito já exame do 1.º anno de portuguez no lyceu nacional de Lisboa, em que ficou approvada. Doze eram costureiras, quatro modistas, duas ajuntadeiras, duas praticando para creadas de servir, e nove trabalhavam em casa de seus parentes ou tutores, entrando n'este numero uma orphã, de vinte e um annos de idade, que saiu do asylo por não conservar-se ali alem dos vinte annos, como está determinado nos estatutos. Doente, como esté e tem sempre sido, pobríssima de intelligencia e de recursos pecuniarios, a commissão administrativa continua

¹⁰⁶ Por ter completado a idade 1; por terem sido entregues a seus parentes ou tutores, em consequência d'estes o haverem requerido, 5.

a amparar esta desvalida creatura para a não abandonar aos rigores da miseria. Eis o movimento annual d'estas orphãs: Subsidiadas em 31 de dezembro de 1865: 72. Em 1866: Admittidas a subsidio: 6. (Total) 78. Deixaram de ser subsidiadas¹⁰⁷ – 14. Ficaram existindo em 31 de dezembro – 64. Passando ás creanças do sexo masculino, cumpre dizer que esta classe de individuos continua a merecer muito a attenção da commissão administrativa, empregando-se todos os esforços possíveis para que elles possam, depois de habilitados devidamente, encontrar sempre trabalho quando não queiram entregar-se á criminosa ociosidade. O individuo deve trabalhar, e é pelo trabalho que alcançará a sua posição na sociedade. O homem, que procura nas leis do trabalho habilitar-se para ser um cidadão prestadio, cumpre os preceitos da moral, nobilita-se e transforma se em um instrumento vivo e productivo de todo o progresso. Tem a commissão administrativa a seu cargo em diferentes domicilios nos bairros da capital, e concelhos de Olivaes e Belem, 91 orphãos, a saber: 6 orphãos de 8 a 10 annos de idade, 23 de 11 a 13, 51 de 14 a 16, 11 de 17 a 19. São obrigados á frequência escolar, escolhendo, depois de habilitados em instrucção primaria, o officio mechanic para que tiverem maia vocação. Esta é a regra que tem uma excepção a favor d'aquelles orphãos de talento reconhecido, como são Henrique dos Santos Rosa, que se matriculou no primeiro anno da escola polytechnica, havendo concluído com muito louvor o curso geral dos lyceus de 1.^a classe, e Antonio Carvalho de Brito, estudante disfcincto, que, tendo sido approved nas disciplinas do 1.^o, 2.^o e 3.^o annos do curso geral dos lyceus, se acha habilitado para fazer exame do 4.^o anno. No seminario de Santarém entraram tres orphãos para a vida ecclesiastica; e no collegio de S. Fiel, em Castello Branco, estavam doze: dez que aprendiam instrucção primaria e secundaria, e dois que aprendiam officios. Na escola polytechnica matriculou-se um orphão, como já dissemos; no estudo da instrucção secundaria havia tres, e no da primaria doze. No conservatorio real de Lisboa, um. Na sé patriarchal, um. Nos trabalhos agricolas, dois. Na companhia dos ómnibus, um. No commercio como caixeiros de balcão, dois. Nas seguintes oficinas: de barbeiro, um; de canteiro, um; de carpinteiro, tres; de chapelleiro, um; de cordoeiro, um; de correeiro, um; de cutileiro, dois; de dourador, um; de estampador de chitas, dois; de esteireiro, dois; de latoeiro, dois; de marceneiro, cinco; de pedreiro, um; de sapateiro, onze; de serralheiro, oito; de tanoeiro, dois; e de torneiro, tres; trabalhador, um. E finalmente nas artes: typographica, dois; lithographica, um; e musica, um. Formam todos estes orphãos o numero de noventa e um, que, como se vê, não são vadios; esperando a commissão administrativa que elles continuem a dar boa conta de si aos seus preceptores. O movimento d'estes orphãos foi o seguinte: Subsidiados em 31 de dezembro de 1865 – 95. Em 1866: Admittidos a subsidio – 5. (Total) 100. Deixaram de ser. subsidiados¹⁰⁸ – 9 Ficaram existindo em 31 de dezembro de 1866 – 91. Não deve a commissão esquecer a eficaz protecção de v. ex.^a e dos dignos administradores dos bairros da capital, a respeito de alguns d'estes orphãos que são vigiados pelas auctoridades administrativas, como convém para evitar que se tornem vadios e deixem de ser pontuaes na frequência escolar e no aprendizado dos officios mechanicos a que se destinam. E um bom serviço que as auctoridades prestam a esta instituição de beneficencia. ... Continuam a merecer a confiança da commissão administrativa os empregados, regente, mestras e mais pessoal.

- DL 284 **Sociedade Protectora dos órphãos desvalidos das victimas da Colera Morbus em 1856 e da Febre Amarella em 1857.** Contas respectivas ao relatorio publicado no Diario de hontem, e que foi apresentado pela commissão administrativa nomeada interinamente pelo ex.mo sr. governador civil de Lisboa por alvará de 3 de junho de 1862. Conta da

¹⁰⁷ Por terem desistido do subsidio, retirando-se para o Rio de Janeiro, 2; por terem sido admittidas no asylo da Ajuda 10; por ter completado a idade fixada nos estatutos 1; por sua avó não querer que fosse admittida no asylo 1.

¹⁰⁸ Por terem completado a idade fixada nos estatutos 7; por ter desistido do subsidio, retirando-se para o Brazil, 1; por não se apresentar mais a receber o subsidio 1.

Receita e despesa desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1866: Despesa – Objectos de ensino 12 Resmas de papel almasso pautado – 21\$00; 12 Grosas de pennas d’ aço – 3\$960; 60 Ardósias – 4\$200; 4’,2 de tinta – \$960; Diferentes artigos para o ensino de penteados – 6\$300. ...

Avisos

- **DL 5 Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas** A mesa e commissão administrativa d’ esta associação, ainda que cobertas de profunda mágua pela prematura morte de seu digno collega, o honrado liberal e bom amigo da associação o sr. José Antonio Rodrigues, não querem demorar por mais tempo o agradecimento em que estão para com as associações de Lisboa, que em tão grande numero se fizeram representar no prestito funerário de seu chorado consocio. Este agradecimento sobe mais alto para com as associações – civilização popular e grémio popular, que ali enviaram numerosas deputações das suas aulas, pagando assim claro preito ao que também fora dedicado amigo das escolas. Faltam palavras para agradecer á ex.^{ma} sr.^a D. Maria José da Silva Canuto, á ex.ma secretaria da «associação escolar de D. Pedro V» e ás alumnas das aulas da mesma associação, que da melhor vontade acompanharam a pé aquelle triste préstito. Também nunca esquecerá á nossa gratidão a imprensa periodica de Lisboa e das provincias, sempre amiga do liberal principio da associação, e que tão sentidas palavras escreveu ácerca do nosso finado thesoureiro. A todos agradecem os corpos gerentes do centro promotor. Mais uma vez teve esta associação occasião de experimentar a sinceridade de affectos que prendem todas as associações do reino, e ainda de poder no meio do seu pranto, conhecer que, graças á Providencia, a associação em Portugal já é um grande principio e uma grande verdade. Lisboa, 29 de dezembro de 1866. O presidente da mesa da assembléa geral, Francisco Vieira da Silva, o vicepresidente, João Manuel Gonçalves; os secretários, Miguel Justiniano Correia e Silva, José Manuel de Abreu; os vice-secretarios, Augusto José Henriques Gonzaga, José de Seabra Pessoa; o presidente da commissão administrativa, Manuel Coelho Basto; o secretario, Carlos Eugenio Correia; o fiscal, Antonio José Guilherme Parreiras; os vogaes, José Maria Antonio Fogueira, Antonio José de Freixão Coelho; José Rodrigues Adrião, Theodorico Baptista da Cruz, José Monteiro.
- **DL 24 Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.** Prelecções populares. Quinta feira, 31 de janeiro – sr. Costa Godolphim – Historia patria. Segunda feira, 4 de fevereiro – sr. Mariano Ghira – Do céu. As seguintes prelecções serão convenientemente annunciadas. Secretaria do centro promotor, 19 de janeiro de 1867. O presidente, Vieira da Silva. O 1.^o secretario, Correia e Silva.
- **DL 27 Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.** Prelecções populares. Quinta feira, 7 de fevereiro – sr. Serzedello Junior: Das sociedades cooperativas. Segunda feira, 11 – sr. Monteiro de Campos: Geographia physica. Quinta feira, 14 – sr. Costa Pereira: Da familia. As seguintes prelecções serão convenientemente annunciadas. Secretaria do centro promotor, 1 de fevereiro de 1867. O presidente, Vieira da Silva. O 1.^o secretario, Correia e Silva.
- **DL 32 Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.** Prelecções populares. Segunda feira, 11 do corrente – sr. Monteiro de Campos: Geographia physica. Quinta feira, 14 – sr. Costa Pereira: Da familia. As seguintes prelecções serão convenientemente annunciadas. Secretaria do centro promotor, 7 de fevereiro de 1867. O presidente, Vieira da Silva. O 1.^o secretario, Correia e Silva.
- **DL 35 Gremio popular** O conselho de instrucção do grémio popular participa aos seus consocios e ao publico que na quarta feira, 13, ás oito horas e meia da noite, deve ter logar

nas salas do mesmo grémio a primeira prelecção de historia patria pelo distincto professor interino da aula nocturna do commercio, o sr. Monteiro de Campos. O mesmo conselho também faz publico que, tendo dirigido convites aos srs. Rebello da Silva, Jayme Constantino Moniz e João de Oliveira Braz, cavalheiros de reconhecidas reputações litterarias, para que honrassem com os seus illustres nomes a lista dos lentes e professores que se teem dignado prestar os seus bons serviços era favor da educação popular, obteve do melhor grado as suas annuencias ao alludido convite. Em breve pois serão annunciadas as palestras litterarias pelos srs. Rebello e Moniz, e o curso de astronomia pelo sr. Barbosa. O conselho espera que as classes populares não deixem de assistir a tão importantes actos instructivos, porque n'elles deverão receber saborosos fructos espirituaes. Lisboa, e sala do conselho, em 9 de fevereiro de 1867. O presidente, Silva e Albuquerque. O secretario, José Marques da Silva.

- DL 36 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.** Prelecções populares. Quinta feira, 14 de fevereiro – sr. Costa Pereira: *Da familia*. As seguintes prelecções serão convenientemente annunciadas. Secretaria do centro promotor, 10 de fevereiro de 1867. O presidente, Vieira da Silva. O 1.º secretario, Correia e Silva.
- DL 39 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.** Prelecções populares. Segunda feira, 18 de fevereiro – Sr. Sousa Telles: Agua (conclusão). As seguintes prelecções serão convenientemente annunciadas. Secretaria do centro promotor, 16 de fevereiro de 1867. O presidente, Vieira da Silva. O 1.º secretario, Correia e Silva.
- DL 43 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.** Prelecções populares. Segunda feira, 25 de fevereiro – Sr. Serzedello Junior: *Das sociedades cooperativas* (continuação). As seguintes prelecções serão convenientemente annunciadas. Secretaria do centro promotor, 19 de fevereiro de 1867. O presidente, Vieira da Silva. O 1.º secretario, Correia e Silva.
- DL 46 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.** Prelecções populares. Quinta feira, 28 de fevereiro – Sr. Costa Godolphim: *Historia patria*. As seguintes prelecções serão convenientemente annunciadas. Secretaria do centro promotor, 19 de fevereiro de 1867. O presidente, Vieira da Silva. O 1.º secretario, Correia e Silva.
- DL 58 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.** Prelecções populares. Quinta feira, 14 de março – Sr. Monteiro de Campos: *Geographia politica*. Segunda feira, 18 – Sr. Costa Pereira: A cerca do imposto: luxo e caridade. Quinta feira, 21 – Sr. Serzedello Júnior: *Das sociedades cooperativas*. As seguintes prelecções serão convenientemente annunciadas. Secretaria do centro promotor, 11 de março de 1867. O presidente, Vieira da Silva. O 1.º secretario, M. J. Correia e Silva.
- DL 60 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.** Prelecções populares. Segunda feira, 18 – Sr. Costa Pereira: *Acerca do imposto; luxo e caridade*. Quinta feira, 21 – Sr. Serzedello Júnior: *Das sociedades cooperativas*. As seguintes prelecções serão convenientemente annunciadas. Secretaria do centro promotor, 11 de março de 1867. O presidente, Vieira da Silva. O 1.º secretario, M. J. Correia e Silva.
- DL 66 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.** Prelecções populares. Quinta feira, 21 de março – Sr. Serzedello Junior: *Das sociedades cooperativas*. As seguintes prelecções serão convenientemente annunciadas. Secretaria do centro promotor, 11 de março de 1867. O presidente, Vieira da Silva. O 1.º secretario, Correia e Silva.
- DL 77 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.** Prelecções populares. Segunda feira, 8 de abril – Sr. Antonio Maria dos Santos Viegas: *Acerca do calor*. Quinta feira, 11 – Sr. Miguel Plácido Wager Russel: *Pesos e medidas*. Segunda feira, 15 – Sr. Costa

Pereira: *Historia universal*. As seguintes prelecções serão convenientemente annunciadas. Secretaria do centro promotor, 4 de abril de 1867. O presidente, Vieira da Silva. O 1.º secretario, Correia e Silva. (DL 78)

- DL 80 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas**. Prelecções populares. Quinta feira, 11 – Sr. Miguel Plácido Wager Russel: *Pesos e medidas*. Segunda feira, 15 – Sr. Costa Pereira: *Historia universal*. As seguintes prelecções serão convenientemente annunciadas. Secretaria do centro promotor, 7 de abril de 1867. O presidente, Vieira da Silva. O 1.º secretario, Correia e Silva.
- DL 85 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas**. Prelecções populares. Segunda feira, 15 – Sr. Costa Pereira: *Historia universal*. As seguintes prelecções serão convenientemente annunciadas. Secretaria do centro promotor, 13 de abril de 1867. O presidente, Vieira da Silva. O 1.º secretario, Correia e Silva.
- DL 97 **Grémio Popular** Beneficio no theatro do Gymnasio sabbado, 27 do corrente, em favor das aulas d'esta associação, aonde se acham matriculados 226 alumnos, desde sete annos até quarenta e cinco de idade. A commissão promotora do alludido beneficio, desejando que os seus esforços sejam coroados do melhor exito possível, vem por este meio pedir ao publico, sempre generoso e devotado á causa da educação popular, o seu poderoso auxilio para tão justo fim. O grémio, contando dez annos de vida, continua a sustentar a sua liberal e civilisadora divisa de prestar o alimento do espirito gratuito aos filhos do povo, ministrando aos mais pobres livros, roupas e calçado. Estes factos são sufficientes para que o publico se digne corresponder com a sua presença no theatro ao appello que a mesma commissão lhe faz. O spectaculo será composto das melhores peças do repertorio, incluindo uma das mais chistosas scenas cómicas, desempenhada pelo eminente e popular actor Taborda. O sr. Alagarim, distincto chefe da orchestra d'aquelle theatro, de accordo com os seus dignos collegas, presta-se generosamente não só a desempenhar o *hymno de caridade do grémio popular*, como também a augmentar a mesma orchestra, e a promover dois intervallos de peças musicaes, sendo uma d'ellas desempenhada na flauta pelo sr. Vieira, artista joven, mas de elevado mérito. Sala da commissão, em 21 de abril de 1867. Manuel de Jesus Coelho; Joaquim Maria Baptista; José Maria da Silva e Albuquerque; Estanislau Duarte Ferreira; Antonio Fortunato de Sousa; Antonio Simões Rocha; Eduardo José Fernandes; José Marques da Silva; Guilherme Vieira dos Santos, thesoureiro.
- DL 110 **Sociedade das casas de asylo da infância desvalida de Lisboa** A assembléa geral terá logar na sala do risco do arsenal da marinha no dia 19 do corrente, ao meio dia, em sessão publica, para ser presente o relatorio e contas de 1866, e serem distribuídos os prémios aos alumnos que mais se distinguiram pelo aproveitamento, assiduidade e boa conducta; e proceder-se-ha depois á eleição do conselho director, que se compõe de presidente, vice-presidente, sete senhoras directoras, um thesoureiro e dois secretários; bem como á nomeação de tres membros para a commissão de exame de contas. As listas para serem inscriptos os nomes das pessoas para o conselho e commissão de contas estão á disposição dos srs. socios, até esse dia, no escriptorio da sociedade, rua dos Calafates n.º 181, e, no dia da reunião, na sala do risco. Lisboa, 15 de maio de 1867. O secretario, João Alves de Almeida Araújo.
- DL 128 **Grémio Popular** 127 – Calçada do Combro – 127. Devendo ter logar domingo, 9 do corrente mez, na igreja parochial de Santa Catharina, o acto da primeira communhão a quinze alumnos das escolas primarias do grémio popular, a mesa convida os seus dignos consocios, as mesas das associações da capital e o publico, não só a assistirem a essa solemnidade religiosa, que se deverá realisar ás dez horas da manhã, como também ao modesto almoço que depois será servido na sala do grémio áquellas creanças. A mesa faz igualmente publico que o ex.º sr. cónego Serrão, annuindo ao convite que esta

associação lhe fez, prestou-se da melhor vontade a pronunciar no fim do acto religioso um discurso; e a popular philarmonica Alumnos de Minerva também generosamente se promptificou a tocar algumas peças de musica durante a missa e o almoço. Lisboa, 4 de junho de 1867. O vice-presidente, Joaquim Maria Baptista.

- DL 131 **Sociedade das casas de asylo da infância desvalida de Lisboa** ... O conselho agradece a todos estes bemfeitores em nome de perto de oitocentas creanças (que nos sete asylos d' esta sociedade se alimentam e ensinam) a protecção que lhes dispensam e o auxilio pecuniário que lhes prestam. Lisboa, 7 de junho de 1867. O secretario, Antonio Pereira Lima.
- DL 132 **Sociedade das casas de asylo da infância desvalida de Lisboa** ... O Esta sociedade precisa de mestras e ajudantes com as seguintes habilitações, e recebe os seus requerimentos, convenientemente documentados, em todos os dias não santificados até ao dia 25 do corrente, no escriptorio da rua dos Calafates n.º 181. Habilitações: 1.ª Ler com perfeição. 2.ª Escrever correctamente e bom talho de letra. 3.ª Methodo de leitura do dr. Castilho, pelo qual tem de leccionar. 4.ª As quatro operações por numeros inteiros. 5.ª Regra de companhia. 6.ª Systema métrico. 7.ª Cozer com perfeição e talhar roupas. Documentos com que devem instruir os seus requerimentos 1.º Certidão de idade. 2.º Titulo de capacidade. 3.º Attestado de comportamento moral, civil e religioso. 4.º Attestado dos collegios onde têm leccionado. 5.º Attestado de facultativo que prove ter boa saude. Lisboa, 11 de junho de 1867. O secretario, Antonio Pereira Lima. (DL 133, 134)
- DL 147 A comissão que se constituiu na freguezia de Nossa Senhora da Pena para levar a effeito a inauguração de uma aula gratuita de instrucção primaria para as creanças pobres do sexo masculino da mesma freguezia, convida todos os chefes de familia a matricularem seus filhos desde o dia 8 a 15 do corrente mez, das dez horas da manhã á uma da tarde, na travessa das Freiras da Encarnação n.º1. O vice-presidente, Joaquim Pinto Gonçalves. Servindo de secretario, Marcos de Sousa Amado Júnior.
- DL 171 **Aula de instrucção primaria para o sexo masculino na freguezia da Pena** A comissão promotora d' esta aula resolveu proceder á sua inauguração no proximo domingo, 4 do corrente, pelas onze horas da manhã, na casa aonde a mesma se vae estabelecer, no beco das freiras da Encarnação n.º 1, o que julga dever participar aos seus amigos e protectores da referida aula. Lisboa, 1 de agosto de 1867. O vice-presidente, Joaquim Pinto Gonçalves.
- DL 200 **Associação Civilização Popular Aula dos surdos-mudos**, dirigida gratuitamente pelo ill.º e rev.º sr. padre Pedro Maria Aguilar Devendo abrir-se a aula dos surdos-mudos em 1 do próximo mez de outubro, está desde já aberta a matricula nas aulas da associação, rua dos Poyaes de S. Bento n.º 106, todos os dias, com excepção do sabbado ou dia santificado, das oito ás dez horas da noite. Os requerimentos devem ser acompanhados de documentos comprovativos de terem os pretendentes não menos de dez annos de idade, e serem pobres. Sendo por agora limitada a primeira matricula, o conselho de instrucção, de accordo com o respectivo professor, o sr. Aguilar, regulará a admissão, ficando adiados para entrarem em turmas successiyas aquelles que não poderem obter já deferimento. A aula funcionará regularmente das nove horas da manhã até ás tres da tarde. A aula é completamente gratuita. **Aula para os pretos** Está aberta a matricula nas aulas da associação todas as noites, das oito ás dez horas, com excepção do sabbado ou dia santificado, para os individuos pretos que desejarem matricular-se na aula diurna ou nocturna de instrucção primaria, estabelecida na asaociação de accordo com a comissão auxiliadora dos mesmos pretos. Na aula diurna serão admittidos os menores até quatorze annos de idade, e no curso nocturno os de quinze annos em diante. A aula diurna começa no dia 8, e o curso nocturno a 16 do corrente mez. As aulas são completamente gratuitas

para os alumnos. **Cursos nocturnos de instrucção primaria e linguá franceza** A matricula para estes cursos, que devem começar, o de instrucção primaria a 16 do corrente, e o de francez na primeira terça feira 1 de outubro, está aberta no mesmo local e á mesma hora acima indicada para os indivíduos maiores de quatorze annos. Estes cursos são igualmente gratuitos e leccionados, também gratuitamente o de francez, pelo ill.^{mo} sr. Augusto Alfredo Ernesto de Sá Caldeira. **Aula diurna de instrucção primaria** Continua com toda a regularidade a aula diurna de instrucção primaria, estabelecida no edificio da associação, não se abrindo matricula n'essa occasião, nem para a instrucção primaria, nem para a aula de 1.^o anno, por estarem preenchidos todos os logares da escola também gratuita para todos os alumnos. **Curso nocturno de língua ingleza**, leccionado gratuitamente pelo distincto professor da escola naval, o ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. João de Brito Parmenter Stanlay Milne Continua com toda a regularidade este curso nas segundas e sextas feiras, das sete ás nove horas da noite, admittindo-se as pessoas que desejarem matricular-se, achando-se presentes as condições da admissão no acto da matricula. Lisboa, sala do conselho de instrucção, 5 de setembro de 1867. O secretario, Carlos Borges.

- **DL 204 Gremio Popular** Beneficio do passeio publico do Rocio Os abaixo assignados, membros dos corpos gerentes do grémio popular, vem por este meio lembrar ao generoso publico, que na quinta feira, 12 do corrente, effectua-se no passeio do Rocio o beneficio em favor d'esta pia instituição, que mantendo nas suas aulas gratuitas mais de duzentos alumnos menores e adultos, carece de grandes meios de iniciativa particular para poder sustentar estas escolas de instrucção. Do publico espera ella obter os meios para continuar na sua nobre missão, como os tem achado sempre que ha recorrido á sua patriótica protecção. A concorrência publica em a noite de quinta feira será mais uma rasão para que o grémio popular continue a sustentar a sua divisa – educar os pobres filhos do povo e distribuir-lhes livros e roupas. Manuel de Jesus Coelho; José Maria da Silva e Albuquerque; Estanislau Duarte Ferreira; Antonio Simões Rocha; Antonio Simões Ferreira dos Santos; José Marques da Silva; Eduardo José Fernandes; Guilherme Vieira dos Santos.
- **DL 207 Associação dos Empregados no Commercio e Industria** A direcção d'esta associação previne os srs. associados que do dia 15 a 30 do corrente mez, na rua dos Douradores n.^o 72 se acha aberta, para si e seus filhos, a matricula de admissão nas aulas nocturnas de grammatica portugueza – escripturação mercantil – arithmetica – e systema métrico – francez e inglez, as quaes hão de começar a funcionar em 1 de outubro proximo. Lisboa, 10 de setembro de 1867. O secretario da direcção, Julio Cesar de Assis
- **DL 210 Grande festa de caridade ao passeio publico.** Quinta feira, 19 do corrente Em beneficio das aulas da associação civilização popular, que dão educação e instrucção a mais de 200 alumnos, e que no pequeno tempo de sua existência tem tido approvados no lyceu nacional de Lisboa 60 alumnos. Espera-se que Suas Magestades honrem esta festa com a sua presença. A commissão encarregada de promover esta festa popular, desejando torna-la verdadeiramente solemne e magestosa, tem a honra de apresentar, com auctorisação do governo, o seguinte programma: **Cirande fogo de cores** Abrilhantar á funcção, que será annunciada por grandes girandolas de morteiros. A commissão offerece ao publico tres prémios: 1.^o Prémio – seis libras. 2.^o Prémio – uma libra. 3.^o Premio – uma dita. O 1.^o prémio pertencerá ao numero premiado com a sorte grande da próxima loteria da misericórdia (21 do corrente), o 2.^o ao numero em que sair o prémio de 1:000\$000 réis, e o 3.^o áquelle em que couber o de 500\$000 réis. A excellente banda de marinheiros militares executará durante a noite as mais escolhidas peças do seu repertório. Ás dez e meia horas da noite executar-se-ha o seguinte Fogo de artificio 1.^o Girandola de morteiros de estallo. 2.^o Granada de fogo vermelho. 3.^o Granada de chuva de p rata. 4.^o Granada de ninho de cobras. 5.^o Granada de differentes cores. 6.^o Granada de balões de cores. 7.^o Granada de chuva de prata. 8.^o Granada de chuva de oiro. 9.^o Granada dupla de balões. 10.^o Granada

dupla de ninho de cobras. 11.º Granada de diferentes cores. 12.º Granada de fogo vermelho. 13.º Granada de fogo verde. 14.º Bateria de morteiros. 15.º Grande iluminação á diurno. N'esta occasião será brilhantemente illuminada toda a rua principal do passeio desde um ao outro extremo, transformando-se depois a iluminação em diferentes cores; trabalho executado por quarenta e tantos operários, sob a direcção do pyrothechnico do real theatro de S. Carlos, José Constantino, e execução de Francisco José Pereira. 16.º Uma descarga de morteiros de numerosas cores servirá de prevenção para a sobredita iluminação, finalizando com uma magnifica chuva de oiro. 17.º Peça final – grande resplendor de millumes, que apresentará a cascata do passeio n'um brilhante foco de luz de magnificas cores, o que será de um effeito deslumbrante. Os alumnos da aula diurna de instrucção primaria da associação, a cujo auxilio reverte o producto d'este benefico, apresentar-se hão n'esta noite no passeio, para com a sua presença agradecerem a philanthropica protecção que esperam receber do respeitável publico. A commissão previne de que as pessoas que tomarem bilhetes depois de vendido o numero igual ao da loteria não terão direito aos prémios, e por isso a commissão tem os bilhetes á venda no mesmo local do passeio publico desde hoje. Preço de entrada 100 réis.

- DL 235 Gremio Popular 127. Calçada do Combro – 127. O conselho de instrucção do gremio popular faz sciente aos seus dignos consocios e ás pessoas estranhas que as matriculas para as aulas e cursos nocturnos estão abertas, a contar da data de hoje até 23 do corrente, na aula da mesma associação, desde as nove horas da manhã até á uma da tarde. As disciplinas são as seguintes: *Instrucção primaria; Desenho e francez*, leccionados gratuitamente pelo ill.º sr. Pedro Gonçalves Macide; *Prelecções de geographia*, feitas generosamente pelo ill.º sr. Joaquim Maria Baptista; *Ditas de historia patria*, praticadas também generosamente pelo ill.º sr. Antonio Augusto Machado Monteiro de Campos. Os dias e horas em que devem ter logar estas aulas e prelecções serão designadas num a tabella, que será affixada no gabinete de leitura no dia 24 do corrente. O conselho, tendo nas suas aulas diurnas de instrucção primaria grande numero de alumnos desvalidos, resolveu appellar para a generosidade publica, esperando que ella venha em auxilio dos pobresinhos escolares. Recebem-se donativos de qualquer especie nas seguintes casas: Rua Nova do Caes do Tojo, 57 e 59; Rua Fresca, 24; Calçada do Combro, 131; Praça de D. Pedro, 33, loja de luvas. Sala do conselho de instrucção do gremio popular, em 9 de outubro de 1867. O presidente, José Maria da Silva. (DL 237)
- DL 240 Gremio Popular 127 – Calçada do Combro – 127. A mesa da assembléa geral, de accordo com os corpos gerentes, resolveu celebrar, ás oito horas da noite de 24 do corrente mez, a sessão solemne do 10.º anniversario da installação d'esta útil associação, devendo ter logar n'esta occasião a distribuição de premios aos alumnos das suas escolas que maiores provas deram de aproveitamento no anno lectivo findo, e de exemplar conducta, e bem assim algumas roupas aos mais pobresinhos. São por este motivo convidados todos os nossos consócios para que se dignem abrilhantar com a sua presença esta solemnidade. Sala das sessões do gremio popular, em 18 de outubro de 1867. O vice-presidente, Joaquim Maria Baptista.
- DL 240 Gremio Popular 127 – Calçada do Combro – 127. O conselho de instrucção communica por este meio aos seus dignos consocios que as prelecções de historia pátria e de geographia têm logar nos seguintes dias: Segunda feira, 28 do corrente, ás oito e meia horas da noite, e em iguaes dias e horas – Historia patria, pelo ill.º sr. Antonio Augusto Machado Monteiro de Campos. Quarta feira, 30 do corrente, ás sete e meia horas da noite, e em iguaes dias e horas – Geographia, pelo ill.º sr. Joaquim Maria Baptista. Terças e quintas feiras, e sabbados – Aulas de francez e desenho, pelo ill.º sr. Antonio Pedro Gonçalves Macide. Estes distinctos professores offereceram-se generosamente a preleccionar, e a tomar a regencia das cadeiras que comprehendem as indicadas

disciplinas. Além d'estes estudos ha duas aulas primarias, diurna e nocturna. As prelecções são publicas. Lisboa, sala do conselho de instrucção do gremio popular, em 18 de outubro de 1867. O presidente, José Maria da Silva e Albuquerque. O secretario, José Marques da Silva.

- DL 248 **Gremio Popular** O conselho de instrucção faz publico o seguinte: Segunda feira, 4, ás oito e meia horas da noite, ha nas salas do grémio popular a segunda prelecção de historia patria, pelo sr. Antonio Augusto Machado Monteiro de Campos. O ponto d'esta prelecção é o de conquistas e navegações. Quarta feira, 7, ás oito horas da noite, segunda prelecção de geographia, pelo sr. Joaquim Maria Baptista. Sala das sessõrs [sic.] do conselho de instrucção do grémio popular, 31 de outubro de 1867. O secretario, José Marques a Silva.
- DL 259 **Gremio Popular** Agradecimento O conselho de instrucção agradece ao ill.mo sr. Eduardo Oxford Pereira Queiroz Velloso o donativo de 21 cadernos de papel almasso e 30 de marca do Tojal, que lhe remetteu para as escriptas dos alumnos menores e adultos, mas pobres; e ao ill.^{mo} sr. Leandro de Sousa Braga pelos bustos de Tasso e Corneille, offerecidos ao mesmo conselho, para servirem de ornato no gabinete de leitura. O conselho aproveita esta occasião, para de novo solicitar do publico a sua valiosa protecção em favor de algumas das creanças mais desvalidas que frequentam as aulas primarias do gremio. Os donativos recebem-se em casa do secretario José Marques da Silva, largo do Calhariz, 12, 1.^o andar. Sala das sessões do conselho de instrucção do gremio popular, em 12 de novembro de 1867. José Maria da Silva e Albuquerque, presidente. Eduardo José Fernandes, vogal thesoureiro. Pedro Baptista Gonçalves Macide, inspector de aula. Ribeiro Gonçalves, idem. Pedro José Moreira, idem. Bento Pereira Olaia, idem. José Marques da Silva, secretario.
- DL 260 **Gremio Popular** O conselho de instrucção do grémio popular novamente solicita do publico a sua valiosa protecção em favor de algumas das creanças mais desvalidas que frequentam as aulas primarias do gremio. Os donativos recebem-se em casa do secretario José Marques da Silva, largo do Calbariz, 12, 1.^o andar. Saia das sessões do conselho de instrucção do grémio popular, em 12 de novembro de 1867. Sala das sessões do conselho de instrucção do gremio popular, em 12 de novembro de 1867. José Maria da Silva e Albuquerque, presidente. Eduardo José Fernandes, vogal thesoureiro. Pedro Baptista Gonçalves Macide, inspector de aula. Ribeiro Gonçalves, idem. Pedro José Moreira, idem. Bento Pereira Olaia, idem. José Marques da Silva, secretario.
- DL 260 **Gremio Popular** Segunda feira 18, ás oito horas e meia – curso de historia patria, e conquistas e navegações, pelo ill.^{mo} sr. Monteiro de Campos. Quarta feira 20, ás oito horas – curso de geographia, pelo ill.^{mo} sr. Joaquim Maria Baptista. Sala das sessões do conselho de instrucção do grémio popular, em 14 de novembro de 1867. O secretario, José Marques da Silva.
- DL 267 **Grémio Popular** 127 – Calçada do Combro – 127 Segunda feira 25, ás oito horas e meia da noite – prelecção publica de historia patria, pelo ill.^{mo} sr. Monteiro de Campos. These da prelecção – restauração de Portugal em 1640. Secretaria do conselho de instrucção do grémio popular, em 23 de novembro de 1867. O secretario, José Marques da Silva.
- DL 271 **Grémio Popular** É convocada a assembléa geral para sabbado, 30 do corrente, ás oito horas da noite. Ordem dos trabalhos: discussão das propostas para a concessão de alguns diplomas de socios honorarios e beneméritos, dos regulamentos das aulas e bibliotheca, e sobre castigos aos alumnos. Lisboa, 26 de novembro de 1867. O vice-presidente, Joaquim Maria Baptista.

- DL 295 **Asylo dos órfãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina** Devendo effectuar se no dia 1 de janeiro proximo, pelas onze horas da manhã, a sessão solemne do 10.^o anniversario da inauguração d'este pio estabelecimento, a distribuição dos prémios ás orphãs asyadas e alumnas semi-internas que ultimamente fizeram exame, e bem assim áquellas que, pelo seu exemplar comportamento, merecem igualmente ser premiadas; a eommissão, por este meio, convida a assistir áquelle modesto festejo os srs. subscriptores e bemfeitores d'esta casa de caridade, que por lapso deixassem de receber a carta de convite que para tal fim lhes devia ser enviada. Este asylo acha-se patente no indicado dia, assim como em qualquer outro, exceptuando o sabbado, das onze horas da manhã ás quatro da tarde. Asylo de Santa Catharina, 26 de dezembro de 1867. O secretario, João Baptista da Silva e Mello.

Publicações Litterarias

- DL 3 *Curso de Physica com as suas principaes applicações á meteorologia, ás artes e á medicina*, por João Felix Pereira. 5 Tomos Vende-se por 2\$500 réis na livraria Lavado, rua Augusta, 31. (DL 10, 30)
- DL 3 *Curso completo de principios de physica e de chimica e introdução á historia natural*, accommodado aos programmas dos lyceus nacionaes e da escola polytechnica por João Felix Pereira. Vendem-se, separadamente, na loja de Lavado, rua Augusta, 31. Principios de physica – 800 réis. Principios de chimica – 600 réis. Introducção – 600 réis. (DL 10, 13, 149)
- DL 30 *Historia de Roma* para uso das escolas, por João Felix Pereira. Vende-se por 600 réis na livraria Lavado, rua Augusta, 31. (DL 94, 156)
- DL 85 *Novo compendio da Historia de Portugal*, aprovado pelo Conselho Geral de Instrucção Publica. 12.^a edição, coordenado por Antonio Francisco Moreira de Sá. Este compendio é seguido de uma curiosa recapitulação, que comprehende tudo o notável da nossa historia, e de uma grande utilidade para os alumnos que têm de fazer exame nos lyceus. Vende-se em Lisboa, Porto, Coimbra e Elvas nas lojas do costume. Preço 100 réis. Em casa do auctor, rua da Saudade n.^o 3, Lisboa, se faz abatimento comprando porção, não só d'esta obra, mas das mais do mesmo auctor.
- DL 85 *Elementos de Geometria* para uso dos lyceus, por João Felix Pereira. Vende-se por 800 réis na livraria Lavado, rua Augusta, 31. (DL 94, 147, 159)
- DL 89 *Primeiro livro da historia dos Gregos e dos Persas*. Escripta em grego por Hoodoto e traduzida do original por João Felix Pereira Vende-se, por 400 réis, na livraria de Lavado, rua Augusta, 31. (DL 147, 159)
- DL 89 *Compendio das materias de instrucção primaria*, que fazem objecto do exame de admissão nos lyceus nacionaes, accommodado ao programma ultimam ente publicado pelo conselho geral de instrucção publica – 2.^a edição, por João Felix Pereira. Este livro, que está exactamente adaptado a todo o dito programma, de maneira que o alumno de instrucção primaria não precisa de nenhum outro livro, consta, como o programma a que se refere, das seguintes partes: 1.^a Parte – Rudimentos de grammatica portugueza. 2.^a Parte – Doutrina christã. 3.^a Parte – Principios de civilidade. 4.^a Parte – Elementos de historia de Portugal. 5.^a Parte – Noções de chorographia de Portugal. 6.^a Parte – Arithmetica. 7.^a Parte – Systema legal de pesos e medidas. 8.^a Parte – Problemas. Vende-se, por 600 réis, na livraria de Lavado, rua Augusta, 31. (DL 147, 159)
- DL 147 *Curso de Physica com as suas principaes applicações á meteorologia, ás artes e á medicina*, por João Felix Pereira. 5 Tomos. 1.^o Ponderáveis; 2.^o Luz; 3.^o Calor; 4.^o

Electricidade e magnetismo; 5.º Atlas. Vende-se por 2\$500 réis na livraria Lavado, rua Augusta, 31. (DL 159)

- DL 151 *Historia de Portugal* em português, francez e inglez por João Feliz Pereira. Vende-se por 600 réis na livraria Lavado, rua Augusta, 31. (DL 159)
- DL 156 *Resumo da Historia de Portugal* para uso das aulas de instrucção primaria. Em conformidade com o ultimo programma do conselho geral de instrucção publica, por João Feliz Pereira. 5.ª Edição Vende-se por 80 réis na livraria Lavado, rua Augusta, 31. O Resumo da historia de Portugal, redigido em forma de dialogo, pelo mesmo auctor, vende-se também por 80 réis na mesma livraria.
- DL 156 *Historia da Idade Media* por João Feliz Pereira. Dois tomos. Vendem-se por 1\$000 réis na loja de Lavado, rua Augusta, 31.
- DL 157 *Historia geral do Commercio e da Navegação* para uso dos alumnos da 2.ª cadeira da Escola do Commercio, por João Feliz Pereira Vende-se na loja do sr. Lavado, rua Augusta, Lisboa.
- DL 208 *Novo Secretario Universal e Comercial Portuguez* Ou methodo de escrever toda a especie de cartas, seguido de um formulário de requerimentos, memoriaes, petições e cartas de commercio (10.ª edição acabada de publicar), augmentada com as regras de etiqueta, calligraphia, redução das medidas antigas ás do novo systema metrico-decimal, e uma tabella das actuaes moedas de oiro e prata, etc. 1 Vol. Preço 600 réis, em Lisboa na livraria de J. J. Bordallo, rua Augusta n.º 24 e 26, no Porto na de Novaes Júnior, rua do Almada n.º 124, em Coimbra na de José de Mesquita, em Setúbal na Capella Central, em Elvas na rua da Carreira n.º 5. É remetido para as provincias e ilhas a quem enviar 680 réis em estampilhas do correio, sellos, ou por meio de um valle. Esta obra é de reconhecida utilidade para todas as pessoas em geral, e com especialidade para quem se dedica ao commercio, ou necessita manter uma aturada correspondencia, pois n'ella se encontra um variado numero de modelos de cartas para todos os negocios familiares, transacções commerciaes, officios, convites para reuniões, participações de casamentos, formulas de requerimentos e petições, etc. Alem de elegantes narrativas de estylo de escriptores antigos, os quaes servem para encaminhar os que desejam escrever com correcção e elegancia a lingua portugueza. Os professores e paes de familia podem tirar bastante resultado d'este livro, que conta já dez edições seguidas, facto este que em Portugal abona sufficientemente o seu merecimento.
- DL 221 *Compendio de Chorographia de Portugal*, 25.ª edição. Com a nova divisão administrativa, por João Felix Pereira. Vende-se por 240 réis na livraria Lavado, rua Augusta n.º 31.
- DL 221 *Compendio de Chorographia Portugueza*, coordenado por Antonio Francisco Moreira de Sá. Acaba de sair a 4.ª edição, contendo já a nova divisão administrativa. Este compendio é seguido da curiosa recapitulação, muito util aos que têm de fazer exame nos lyceus nacionaes. Vende-se em Lisboa, Porto e mais terras, nas lojas do costume. Preço 160 réis. Aos srs. professores e directores de collégios que comprarem porção faz-se abatimento em casa do auctor, rua da Saudade n.º 3, Lisboa, não só d'esta, mas das mais obras do mesmo auctor.
- DL 232 *Compendio de Chorographia Portugueza*, coordenado por Antonio Francisco Moreira de Sá. Acaba de sair a 4.ª edição, contendo já a nova divisão administrativa. Este compendio é seguido da curiosa recapitulação, muito util aos que têm de fazer exame nos lyceus nacionaes. Vende-se em Lisboa, Coimbra, Porto e mais terras. Preço 160 réis. Os srs. professores e directores de collegios que quiserem porção dirijam-se a casa do auctor, rua da Saudade n.º 3, em Lisboa, aonde se faz abatimento, não só d'esta, mas das mais obras

do mesmo auctor. Está no prélo a 13.^a edição do novo compendio da historia de Portugal, que deve sair na próxima semana.

- DL 233 *Boletim do Clero e do Professorado*. Folha religiosa, litteraria e noticiosa. Publicou-se o n.º 233. Este jornal, que conta mais de quatro annos de regular publicação, continua a advogar com efficacia os interesses das duas distinctas classes – clero e professorado – publicando em dia toda a parte official, leis, regulamentos, estatisticas, e contendo uma importante secção de noticias estrangeiras e noticiario, etc. Assigna-se: por um anno 2\$260 réis, por seis mezes réis 1\$230, e por tres mezes 665 réis, com estampilhas. Toda a correspondencia deve ser dirigida a Moreira de Sá, rua da Saudade n.º 3, Lisboa¹⁰⁹
- DL 233 *Mappa comparativo dos pesos e medidas do systema metrico-decimal com os antigos*, de Lisboa. Preço 20 réis. Vende-se nas seguintes lojas: Lavado – rua Augusta, 31 e 33. Pereira – rua Augusta, 50 e 52. Rodrigues – rua do Oiro, 186 e 188. Veríssimo – á Moeda, 113 e 115. Veríssimo – rua do Loreto, 30. Veríssimo – Poiaes de S. Bento, 50. Loja de capella – rua do Moinho de Vento, 150. Loja de chá – rua da Escola Polytechnica, 89 e 91. Barbeiro – rua das Salgadeiras, 5. Estanco – rua Direita de Belem, 7. Estanco – largo de S. Roque, 13. Estanco – rua nova do Almada, 78. Livreiro – calçada dos Paulistas, 55 e 57. (DL 281)

Annuncios

- DL 35 Num estabelecimento de educação precisa-se de um a senhora que não exceda a trinta annos de idade, e que saiba de costura e engommar com perfeição. A senhora que estiver n'estas circumstancias deixe o seu nome e morada, em carta fechada, na loja dos srs. José Alexandre & C.^a, rua do Chiado n.º 10 e 12. Vencimento mensal 15\$000 réis. (DL 36)
- DL 43 O Bacharel Gaspar Joaquim Telles da Silva Menezes, professor do lyceu nacional de Lisboa, agradece por este meio a todas as pessoas que se dignaram procura-lo por occasião da infausta nova do fallecimento de sua prezada mãe D. Rita Candida Telles; e pede desculpa de o não fazer pessoalmente.
- DL 62 Pelo Juizo ordinário do Julgado de Oeiras, e cartorio do escrivão Costa, correm éditos de trinta dias, a requerimento de D. Maria Leonor da Assumpção e D. Leonor Rosa da Assumpção e seus maridos, chamando quem tiver a oppor-se á habilitação a que procedem como únicas e universaes herdeiras de seu irmão Antonio Mariano Tiburcio de Fraga, professor, que foi, de instrucção primaria na freguezia de Carnaxide, e fallecido no hospital de S. José, para haverem seus bens, e averbarem em seus nomes tres inscrições de assentamento da junta do credito publico, do capital nominal de 100\$000 réis cada uma, n.ºs 53:952, 63:230 e 68:051, comprehendidas no espolio do fallecido: quem tiver a oppor-se o faça no dito praso; pena de revelia e lançamento
- DL 167 Livros de varias sciencias, em portuguez, francez, inglez, latim e hespanhol, a 20, a 40, a 60 e a 100 réis por volume, vendem-se na rua Augusta n.º 231, loja.
- DL 172 José Maria de Brito, casado, proprietário e morador na villa de Odemira, e Feliciano da Silva Carrilho, solteiro, professor de instrucção primaria, e morador na aldeia de Santa Luzia, concelho da dita villa, achando-se legalmente reconhecidos descobridores das minas de cobre e outros metaes, sitas nas herdades do Telheiro, Parreira e Amoreira, freguezia de Santa Luzia, do dito concelho de Odemira, chamam por este a qualquer pessoa ou pessoas que se julgarem com direito de preferencia ás ditas descobertas a deduzi-lo no praso de trinta dias, a contar da publicação d'este annuncio; sob pena de, não o fazendo,

¹⁰⁹ Nota dos autores: Esta referência foi inserida sómente como exemplificativa pois era publicada sempre que saía um novo numero.

serem os annunciantes reconhecidos únicos descobridores das ditas minas. O fôro dos annunciantes é no julgado e comarca da referida villa de Odemira. Santa Luzia, 31 de julho de 1867. José Maria de Brito; Feliciano da Silva Carrilho.

- DL 224 **Explica Mathematica** (do 3.º e 4.º anno do lyceu), e lecciona latim, latinidade, etc., o professor habilitado Antonio Jorge da Silva – rua de S. José n.º 48, 1. andar. (DL 225, 231, 232)

1868

Diário de Lisboa

Parte Official

- DL 1 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério D. Maria Augusta de Freitas e sua filha D. Ludovina Augusta de Freitas, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae José Maria de Freitas, como professor substituto, que foi, do conservatorio real de Lisboa.
- DL 1 Sua Magestade El-Rei, em conformidade com as disposições do artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, e do artigo 63.º do regulamento provisório da escola do exercito, decretado em 26 de outubro de 1864, manda publicar, pela secretaria d'estado dos negócios da guerra, para os fins designados nos §§ 1.º e 5.º do citado artigo 40.º e no artigo 91.º do mencionado regulamento provisório, as listas de apuramento ou qualificação final por ordem de mérito, dos alumnos que no anno lectivo proximo passado concluíram os diversos cursos da escola do exercito, feitas pelos competentes jurys dos exames especiaes de habilitação, e que baixam assignadas pelo chefe da 1.ª direcção, o general de brigada D. Antonio José de Mello. Paço, em 23 de dezembro de 1867. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. **Listas de apuramento ou qualificação final por ordem de mérito a que se refere a portaria d'esta data. Ultimo anno dos seus cursos, 1866-1867**

Curso de cavallaria e infantaria					
Corpos	Postos	Nomes	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Infanteria n.º 3	1.º sargento graduado aspirante a official	Joaquim José da Silva	1.º	(15,4) quinze e quatro decimos.	
Caçadores n.º 5	Idem	Antonio José de Araujo . . .	2.º	(15,2) quinze e dois decimos.	
Infanteria n.º 10	Idem	Diogo Pereira do Sampaio	3.º	(15) quinze	Tem superioridade ao seguinte por ter maior qualificação nas provas da escola.
Cavallaria n.º 5	Idem	João Maria Pereira	4.º	(15) quinze	Tem superioridade ao seguinte por ter mais tempo de praça.
Cavallaria n.º 4	Idem	José Diogo Raposo Mousinho de Albuquerque	5.º	(15) quinze.	
Cavallaria n.º 2	Idem	Augusto Justiniano da Silva Pinto	6.º	(14,5) quatorze e cinco decimos	Tem superioridade ao seguinte por ter maior qualificação nas provas da escola.
Infanteria n.º 16	Idem	Elias José Ribeiro Junior . .	7.º	(14,5) quatorze e cinco decimos.	
Infanteria n.º 2	Idem	José do Carvalho da Silveira Telles de Carvalho	8.º	(14) quatorze	Tem superioridade ao seguinte por ter maior qualificação nas provas da escola.
Cavallaria n.º 1	Idem	Gaspar da Rocha Paes do Werneck	9.º	(14) quatorze.	
Infanteria n.º 5	1.º sargento aspirante a official	Manuel Augusto Leitão . . .	10.º	(13,9) treze e nove decimos.	
Infanteria n.º 14	1.º sargento graduado aspirante a official	Viriato Lusitano Cabral . . .	11.º	(13,6) treze e seis decimos.	
Caçadores n.º 5	Idem	Maximiliano Augusto Cabedo	12.º	(13,4) treze e quatro decimos.	
Cavallaria n.º 2	Idem	José Correia	13.º	(13,3) treze e tres decimos	Tem superioridade ao seguinte por ter maior qualificação nas provas da escola.
Cavallaria n.º 1	Idem	Miguel Maria de Araujo e Cunha	14.º	(13,3) treze e tres decimos.	
Cavallaria n.º 2	Idem	Antonio do Carvalho da Silveira Telles de Carvalho	15.º	(13,1) treze e um decimo.	

Curso do estado maior					
Infanteria n.º 10	Alferes alumno	Antonio José de Avila Junior	1.º	(16,4) dezesseis e quatro decimos.	
Curso de artilheria					
Artilheria n.º 1.	Alferes alumno.	Joaquim Carlos Paiva de Andrada	1.º	(15,7) quinze e sete decimos.	
Caçadores n.º 5.	Alferes.	Octavio Trajano Guedes...	2.º	(15,5) quinze e cinco decimos.	
Infanteria n.º 16	Idem	Paulino Antonio Correia...	3.º	(15,2) quinze e dois decimos.	
Artilheria n.º 4.	Alferes alumno.	Christovão Botelho Nobre Barbosa da Veiga	4.º	(15,1) quinze e um decimo.	
Infanteria n.º 7.	Alferes.	Luiz Augusto de Vasconcellos e Sá	5.º	(14) quatorze.	
Artilheria n.º 1.	Alferes alumno.	Antonio Guilherme Ferreira de Castro	6.º	(13,8) treze e oito decimos.	
Cavallaria n.º 2.	Idem	João Nepomuceno Macedo Lacerda	7.º	(13,7) treze e sete decimos.	
Artilheria n.º 4.	Idem	Cypriano Leite Pereira Jardim	8.º	(13,4) treze e quatro decimos.	
Infanteria n.º 6.	Tenente.	Eduardo Ernesto de Castello Branco	9.º	(12,3) doze e tres decimos.	
Caçadores n.º 3.	Idem	Joaquim Cyrillo Machado Costa	10.º	(11,8) onze e oito decimos.	
Curso de engenharia civil					
		Bernardo de Aguiar Teixeira Cardoso	1.º	(12,5) doze e cinco decimos.	
		Fortunato Augusto Freire Themudo	2.º	(12,4) doze e quatro decimos.	

- DL 1 Relação dos candidatos que no presente anno lectivo foram admittidos no real collegio militar, na classe de alumnos pensionistas do estado, pelos motivos declarados adiante dos seus respectivos nomes, o que se publica ao exercito, na conformidade do disposto no artigo 2.º do decreto de 11 de dezembro de 1851 **Classe do exercito** Daniel Maria de Noronha Cordeiro de Araújo Feio, filho do capitão de infantaria em commissão na guarda municipal de Lisboa, Antonio Lucio Cordeiro de Araújo Feio; por ter a preferencia da maxima idade marcada no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851. Diocleciano Maria da Silva Varella, filho do fallecido alferes do batalhão expedicionário de Angola, Antonio Maria da Silva Varella; por ter a primeira das preferências designadas no artigo 10.º do citado decreto; por ser orphão de official considerado morto em combate. José Miguel de Carvalho, filho do fallecido alferes do regimento de infantaria n.º 7, José Maria Falcão de Carvalho; por ter uma das preferencias marcadas no citado artigo 11.º como orphão de pae e mãe. Victor Augusto Chaves Lemos e Mello, filho do fallecido tenente do batalhão de caçadores n.º 7, José Marques; por ter uma das preferencias do supracitado artigo 11.º, como filho de viuva. Carlos Augusto dos Santos, filho do fallecido alferes ajudante do Castello de S. Jorge, João dos Santos; idem. Abel de Almeida Botelho, filho do fallecido major de infantaria, Luiz Carlos de Almeida Botelho; idem Daniel Pinto Serrão, filho do fallecido tenente coronel reformado, José Alexandre David Pinto; idem. Herminio Arthur, filho do fallecido tenente de infantaria, Felix José de Sousa; idem. Cazimiro Augusto de Carvalho, filho do fallecido tenente coronel do estado maior de artilheria, Cazimiro José de Carvalho; idem. Alfredo Ferreira de Sousa Alvim, filho do fallecido segundo tenente de artilheria da provincia de S. Thomé e Príncipe, João de Sousa e Alvim; idem. Luiz Augusto Barroso, filho do fallecido tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Bartholomeu Augusto Barroso; Henrique Ribeiro de Almeida, filho do fallecido coronel de infantaria, Eugênio Ribeiro de Almeida; idem. José Augusto Nunes da Palma, filho do alferes de infantaria n.º 4, José Affonso da Palma; por não haver mais candidato algum com preferencia, e achar-se nas circumstancias a que se refere o mesmo artigo 11.º Carlos Augusto da Silva Leitão, filho do alferes ajudante da praça de Bragança Antonio José da Silva; idem. João Antonio de Sequeira Beja, filho do tenente de infantaria fora do quadro da arma, em commissão nas obras publicas, Antonio Joaquim de Almeida Beja; idem. Augusto Cesar Reixa de Mendonça, filho do alferes de infantaria em inactividade temporária João Eulalio de Mendonça; idem. Ignacio José de Sousa Soares, filho do cirurgião mór do batalhão de

caçadores n.º 7, João Lourenço de Almeida Soares; idem. Eduardo Adelino Ferreira, filho do alferes do regimento de infantaria n.º 2, Salvador Ferreira; idem. Simplicio Diamantino Gomes Guimarães, filho do major do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio Gomes Pinto Guimarães; idem. Carlos Augusto Guedes, filho do cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 13, Germano José Guedes; idem. Luiz Augusto Teixeira de Aragão, filho do cirurgião mór do collegio militar, Augusto Carlos Teixeira de Aragão; idem. José Maria Dionysio de Almeida, filho do capitão de infantaria, ajudante de campo do commandante da 10.ª divisão militar, José Maria de Almeida; idem. Valeriano José da Silva, filho do alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Joaquim José da Silva; idem. Carlos Augusto Barata, filho do fallecido capitão de infantaria, Francisco Mendes Barata; idem. Augusto Cesar de Paiva de Andrada, filho do coronel de infantaria em disponibilidade, Onofre Lourenço de Andrada; idem. **Classe da marinha** Eugênio de Oliveira Soares de Andréa, filho do primeiro tenente da armada, Francisco José de Sousa Soares de Andréa; por ser o unico candidato n'esta classe; idem.

- DL 1 Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, abrir concurso publico para o provimento do logar de lente da 4.ª cadeira da escola naval – theoria do navio, e seus movimentos, architectura e construcção naval, machinas de vapor e sua applicação á locomoção dos navios, e desenho de architectura naval e de machinas –, seguindo-se as disposições do programma junto, formulado em conformidade do disposto no regulamento de 12 do corrente mez, o qual programma faz parte d'esta portaria, e baixa assignado pelo conselheiro director da 1.ª direcção. Paço, em 31 de dezembro de 1861. Visconde da Praia Grande. Programma para o concurso do logar de lente da 4.ª cadeira da escola naval, a que se refere a portaria d'esta data Artigo 1.º Os candidatos que pretenderem ser admittidos ao concurso apresentarão os seus requerimentos no espaço de sessenta dias, começando em 3 de janeiro e acabando ás duas horas da tarde do dia 3 de março de 1868, na secretaria da escola naval, instruídos com os seguintes documentos: 1.º Attestados de bom comportamento, certidão de facultativo de não padecer moléstias contagiosas, e documento (não sendo o concorrente official do exercito ou de marinha) de haver satisfeito á lei do recrutamento; 2.º Diploma do curso completo da escola, ou de um curso de instrucção superior, em que comprehenda a frequência e exame das disciplinas que constituem esta cadeira. § unico. Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos todos os mais documentos que comprovem o seu merecimento scientifico ou serviço feito ás letras; bem como do despacho, que nos mesmos requerimentos for lançado, recorrer para o governo. Art. 2.º As provas do concurso consistem: 1.º Em duas lições de uma hora cada uma, sobre pontos tirados á sorte quarenta e oito horas antes, uma sobre architectura e construcção naval, e outra sobre machinas de vapor e sua applicação á locomoção dos navios; 2.º N'uma dissertação impressa sobre matéria escolhida livremente pelos candidatos d'entre as questões mais importantes das sciencias que fazem parte d'esta cadeira; 3.º Em interrogações sobre objecto dos pontos das lições e da dissertação; 4.º Na execução de um projccto de construcção que lhes for designado. Art. 3.º Os pontos são ordenados pelo conselho da escola, e estão patentes na secretaria da mesma escola, por espaço de vinte dias, antes de começarem as provas do concurso. Art. 4.º Os candidatos são obrigados a dar conta, por escripto, dos processos práticos. Este relatorio é feito na sala, onde as provas forem dadas, perante dois membros do jury, e por elles rubricado, em todas as suas paginas, n'esse acto, e entregue ao presidente do mesmo jury, para ser tomado em consideração e fazer parte do processo do concurso. § unico. São concedidas tres horas para fazer o relatório escripto de que trata o § antecedente. Art. 5.º O ponto das provas praticas é tirado á sorte, e no acto de começarem as mesmas provas. Art. 6.º Em acto continuo á exposiçõ oral os candidatos são interrogados, por espaço de uma hora, por dois membros do jury. Art. 7.º No dia marcado para a sustentação da dissertação, os candidatos são interrogados sobre a

doutrina d'ella, por dois ou tres membros do jury, durando as interrogações hora e meia. § unico. Oito dias antes d'aquelle que se fixar para a sustentação da dissertação, os candidatos entregarão na secretaria da escola doze exemplares impressos da sua dissertação. Art. 8.º Durante as provas praticas podem os membros do jury dirigir aos candidatos as interrogações que julgarem necessárias sobre a execução do processo que for objecto d'essas provas. § unico. As provas praticas são as mesmas para todos os candidatos, e feitas nos mesmos dias. Art. 9.º O candidato que faltar a tirar ponto, ou a alguma das provas, no dia e hora marcada, sem ter prevenido o presidente do jury, perde o direito ao concurso a que tiver sido admittido. Art. 10.º Se o candidato, antes de tirar ponto, ou principiar alguma das provas, prevenir o presidente do jury de motivo justificado que o iniba de comparecer, o mesmo presidente convoca logo o jury, que, verificando a legitimidade do impedimento, póde espaçar até quinze dias o concurso d'este candidato, continuando, sem interrupção, as provas dos outros concorrentes. § unico. O candidato que, por justificado motivo, faltar á lição para que houver tirado ponto, é obrigado, sendo admittido a nova lição, a tirar outro ponto. Art. 11.º Se, por alguma causa extraordinária, os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetem. Art. 12.º Findo o praso do concurso se publicarão os nomes dos candidatos admittidos, e os dias em que devem ter logar as provas. Art. 13.º Em relação ás votações e propostas para o provimento seguem-se as disposições do decreto regulamentar de 12 de dezembro de 1867. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, 31 de dezembro de 1867. Antonio Rafael Rodrigues Sette, director.

- DL 1 **Comissão de Estudos de Lisboa** Pela commissão de estudos de Lisboa se publica o seguinte: Escola gratuita annexa á normal do sexo feminino, no edificio do Calvario, em Alcantara (entrada pela travessa) Está aberta a matrícula para as creanças do sexo feminino, de sete a quatorze annos de idade, que queiram frequentar esta escola. Os paes, mães ou tutores podem dirigir-se com as creanças ao local indicado, das onze horas da manhã á uma da tarde, e das tres ás quatro. No acto da matricula deve declarar-se: o nome da alumna, filiação, naturalidade, dia e anno em que nasceu, se foi ou não vaccinada, profissão e morada do pae ou tutor. A escola fornece, gratuitamente, tinta, papel, pennas, ardósias, e os mais objectos que não tenham que sair da escola. As matérias que se ensinam são as seguintes: Doutrina christã e historia sagrada, ler, escrever, contar, systema métrico, grammatica portugueza, historia e chorographia de Portugal, principios de desenho e de canto; e as prendas de cozer, marcar e bordar. O tempo de aula é das nove ás doze e das duas ás cinco, distribuído segundo o horário que será affixado na escola. A escola começa a funcionar na primeira quinzena do proximo mez de janeiro. Lisboa, 30 de dezembro de 1867. (DL 2, 3)
- DL 1 Relação nominal, por ministérios, dos socios admittidos (ao Monte Pio Official) durante o corrente mez de dezembro: Antonio Gaspar Gomes professor jubilado do lyceu nacional de Lisboa. ... José Dias Ferreira, lente cathedratico da faculdade de direito da universidade de Coimbra. José Maria da Silveira Almendro, professor jubilado do lyceu nacional de Lisboa. Manuel Gonçalves de Azevedo Franco, professor do lyceu nacional de Lisboa. Miguel Leite Ferreira Leão, lente cathedratico da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra. ... Francisco da Fonseca Benevides, lente da escola naval,
- DL 1 Relação nominal, por ministérios, dos socios que, aproveitando-se do beneficio do artigo 6.º da carta de lei de 2 de julho de 1887, pagaram adiantadamente as quotas (ao Monte Pio) de cinco annos, durante o corrente mez de dezembro: Francisco da Ponte e Horta, major de artilheria, lente da escola polytechnica. José Maria da Silveira Almendro, lente jubilado do lyceu nacional de Lisboa. ... Francisco da Fonseca Benevides, lente da escola naval.

- DL 2 **Escola Medico-Cirurgica do Porto** Edital O dr. Francisco de Assis Sousa Vaz, do conselho de Sua Magestade, commendador das ordens de Christo e de S. Mauricio e S. Lazaro, medico honorário de Sua Magestade o Rei de Italia, lente de medicina jubilado, e director da escola medico-cirurgica do Porto, etc. Faz saber que: 1.º Pelo conselho da escola medico-cirurgica do Porto, em sessão do dia 17 do corrente mez, foram considerados candidatos ao concurso a que se mandou proceder por edital e programma de 12 de outubro ultimo, publicado no Diário de Lisboa n.º 233, de 15 do mesmo mez, para provimento dos logares de demonstrador nas secções medica e cirúrgica da mesma escola, Antonio Alves de Sousa e Eduardo Xavier de Oliveira Barres, na secção medica, e Illydio Ayres Pereira do Valle e Joaquim Pinto de Azevedo, na secção cirúrgica. 2.º As provas serão dadas promiscuamente nas duas secções, observando-se para as precedencias a ordem de antiguidade das habilitações dos candidatos, a saber: I Antonio Alves de Sousa; II Illydio Ayres Pereira do Valle; III Joaquim Pinto de Azevedo; IV Eduardo Xavier de Oliveira Barros. 3.º O jury para o concurso será constituído da seguinte fórmula: presidente, Francisco de Assis Sousa Vaz; vogaes effectivos, Luiz Pereira da Fonseca, dr. José Carlos Lopes Junior, João Xavier de Oliveira Barros, Antonio Ferreira Braga, Caetano Pinto de Azevedo, Manuel Maria da Costa Leite, José de Andrade Gramaxo, Antonio Ferreira de Macedo Pinto, Agostinho Antonio do Souto, João Pereira Dias Lebre, dr. José Fructuoso Ayres de Gouveia Osorio, Pedro Augusto Dias, dr. Miguel Augusto Cesar de Andrade, Joaquim Guilherme Gomes Coelho; vogaes supplentes, José Pereira Reis, dr. Francisco Velloso da Cruz e Antonio Bernardino de Almeida. 4.º Os vogaes effectivos e supplentes do jury são obrigados a assistir a todas as provas publicas do concurso. O que faltar a alguma d'ellas, ainda que seja com justificado motivo, fica, inhibido de votar no mesmo concurso. Os vogaes do jury effectivos e supplentes que deixarem de assistir a todas as provas e votações dos candidatos, ou de justificar legalmente a sua falta; ou, depois de haverem concorrido a qualquer parte d'este acto, se subtrahirem ao desempenho de alguma das obrigações impostas por esse regulamento, são punidos com as penas de multas ou suspensão previstas pelo artigo 181.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844, segundo a gravidade do caso. 5.º As dissertações a que são obrigados os candidatos pelo § 2.º do artigo 5.º do citado programma, deverão ser entregues na secretaria da escola até ao dia 13 de fevereiro. 6.º No dia 28 de fevereiro, pelas onze horas da manhã, perante o jury escolar, sustentará o 1.º candidato a dissertação que tiver apresentado, sendo interrogado sobre as doutrinas d'ella por tres membros do jury previamente nomeados; esta interrogação durará hora e meia. 7.º No dia 29 de fevereiro dará idêntica prova o 2.º candidato. No dia 2 de março o 3.º. No dia 3 de março o 4.º. 8.º No dia 2 de março, pelas nove horas da manhã, deverá o 1.º candidato comparecer na secretaria da escola, onde, na presença de tres membros do jury, tirará á sorte um ponto para a sua 1.ª lição. Esta lição terá logar no dia 4 de março ás dez horas da manhã, e durará uma hora, sendo no fim o candidato interrogado por dois membros do jury sobre as doutrinas expendidas n'ella também por espaço de uma hora. 9.º Pela mesma fórmula tirarão, ponto para a 1.ª lição o 2.º candidato no dia 4 de março, o 3.º no dia 5, o 4.º no dia 7; sendo as lições respectivas nos dias 6, 7 e 9, e observando-se n'ellas as mesmas formalidades já mencionadas. 10.º Os pontos para esta 1.ª lição versarão na secção medica sobre physiologia, historia natural medica ou anatomia pathologica. Na secção cirúrgica sobre anatomia, operações cirúrgicas ou obstetricia. 11.º No dia 8 tirará o 1.º candidato ponto para a 2.ª lição, a qual terá logar no dia 10, observando-se em tudo as mesmas formalidades que na anterior. 12.º No dia 9 tirará ponto o 2.º candidato, no dia 11 o 3.º, e no dia 12 o 4.º, sendo as lições respectivas nos dias 11, 13 e 14. 13.º Os pontos para esta 2.ª lição versarão na secção medica sobre pathologia e therapeutica internas, medicina legal e hygiene publica na secção Cirúrgica, sobre pathologia e therapeutica externas, anatomia pathologica, medicina legal e hygiene publica. 14.º Os pontos para cada lição não podem ser menos de trinta, e comprehendem as materias e questões mais importantes de

cada sciencia formuladas como theses, sem referencia a livros de texto. Os pontos são ordenados pelo conselho, e estão patentes na secretaria da escola por espaço de vinte dias, antes de começarem as provas do concurso. Nenhum ponto póde repetir-se no mesmo concurso. As matérias que tiverem sido escolhidas pelos candidatos para thema das dissertações não podem ser objecto de lição no mesmo concurso. 15.º No dia 16 de março satisfarão os candidatos da secção cirúrgica á prova pratica de anatomia, tirando para isso ponto no acto mesmo de a começar. 16.º No dia 17 satisfarão os candidatos das duas secções á prova pratica de clinica respectiva sobre doentes tirados á sorte no acto mesmo de a começar. 17.º As provas praticas são as mesmas para os candidatos da mesma secção. 18.º A execução das provas praticas assistirão dois membros do jury, os quaes poderão dirigir aos. candidatos as interrogações que julgarem necessárias sobre a execução do processo que for objecto d'essas provas. 19.º Os candidatos terão de dar por escripto conta d'esses processos práticos, sendo este relatorio feito em presença dos mesmos dois membros do jury, e por elles rubricado e entregue ao presidente do mesmo jury para fazer parte do processo do concurso. 20.º São concedidas tres horas aos candidatos para a confecção d'este relatorio. 21.º Se a execução dos trabalhos práticos exigir mais do que um dia, poderão continuar por tantos quantos forem necessários, alterando-se convenientemente os dias destinados para as provas ulteriores. 22.º Acto continuo ás ultimas provas, procederá o jury ao julgamento e graduação dos concorrentes, observando-se para isso. as disposições regulamentares do decreto de 22 de agosto de 1865, artigos 22.º e seguintes. 23.º Todo o candidato que faltar a tirar ponto, ou a alguma das provas no dia e hora marcada, sem ter prevenido o presidente do jury, perde o direito ao concurso a que tiver sido admittido. Se o candidato antes de tirar ponto ou de principiar alguma das provas do concurso, prevenir o presidente do jury do motivo justificado que o inhibe de comparecer, o mesmo presidente convoca logo o jury, que, verificado que o impedimento é legitimo, póde espaçar até quinze dias o concurso do candidato impedido, continuando sem interrupção as provas dos outros concorrentes. O candidato que, por justificado motivo, faltar á lição para que houver tirado ponto, é obrigado, quando seja admittido a nova lição, a tirar outro ponto. Se por alguma causa extraordinaria os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetem. Secretaria da escola medico-cirurgica do Porto, 26 de dezembro de 1867. O conselheiro director, Francisco de Assis Sousa Vaz. Está conforme. O secretario, Joaquim Guilherme Gomes Coelho.

- DL 4 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de José Dias Ferreira, lente cathedratico da faculdade de direito da universidade de Coimbra, deputado da nação portugueza: hei por bem nomea-lo ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda. O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, em 4 de janeiro de 1868. REI. Conde d'Avila.
- DL 4 Despachos effectuados por decretos de 18 de dezembro ultimo: Alexandre Maria Duarte, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Buarcos, no concelho da Figueira da Foz – transferido para a cadeira de igual ensino n'esta villa. João Luiz da Silva Ribeiro, professor jubilado na cadeira de ensino primario de Castellões de Cepeda, no concelho de Paredes – agraciado com o augmento do terço do respectivo ordenado, continuando a reger a mesma cadeira. João Antonio Gomes e Sousa, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Fiães, no concelho de Melgaço – aposentado com o vencimento annual de 60\$000 réis.
- DL 4 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 7 do proximo mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Carrazeda de Anciães e Miranda do Douro, no districto de Bragança; Arganil, no de Coimbra; Celorico da Beira, Mesquitella, Pinhanços e Valle de Azares, no da Guarda;

Campo Grande, Nossa Senhora da Purificação de Bucellas e Santa Justa, no de Lisboa; Marvão, no de Portalegre; Mação e Torres Novas, no de Santarém; Santa Maria Maior, no de Vianna do Castello; Sé de Lamego, no de Vizeu. A de Santa Justa com o ordenado annual de 100\$000 réis pelo thesouro publico e 20\$000 réis de gratificação pela camara municipal; as demais cadeiras com o de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal, e casa e mobilia para os exercícos escolares. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parodio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 31 de dezembro de 1867. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 5 A comissão do recenseamento de jurados da comarca de Lisboa faz publico, na conformidade do artigo 23.º do decreto de 29 de agosto ultimo, que tendo procedido ao sorteio dos jurados para a composição das pautas que devem servir nos tres districtos criminaes d'esta comarca durante o semestre corrente, nos termos das leis de 1 de julho de 1867 e 4 de junho de 1859, ficaram fazendo parte d'estas os seguintes cidadãos: ... João Ignacio Ferreira Lapa, lente do instituto agricola, rua das Pretas n.º 32. ... Silvestre Bernardo Lima, lente do instituto agricola, praça da Alegria n.º 94. ... José Maria Teixeira, lente do instituto agricola, praça da Alegria n.º 94. ... Augusto José de Castro, professor, rua de S. Paulo n.º 104. ... Antonio da Costa Freire, professor de mathematica, travessa da Nataria n.º 79. ... Antonio Augusto de Aguiar, professor da escola polytechnica, rua de S. Marçal n.º 48. ... Manuel Gonçalves Azevedo Franco, professor, rua de S. João dos Bem Casados n.º 123. ... Augusto José da Cunha, lente da escola polytechnica, rua das Salgadeiras n.º 5. ... Mariano Cyrillo de Carvalho, lente, rua dos Cordoeiros n.º 50. ... Henrique Urbano de Carvalho, professor de allemão, calçada de S. João Nepomuceno n.º 38. ... Francisco Marques Cardoso, lente do instituto agricola, travessa Larga do Desterro n.º 15. ... Francisco Joaquim Almeida Figueiredo, lente, calçada da Estrella n.º 135. ... Luiz Almeida Albuquerque, lente e proprietário, rua da Cruz de Pau n.º 33. ... Augusto Maria da Costa Sousa Lobo, professor do curso superior de letras, rua de Santa Martha. ... Francisco Maria Pereira, professor de grego, beco dos Agulheiros n.º 5. Conde de Ficalho, lente da escola polytechnica, rua dos Caetanos n.º 32. ... Pedro Baptista Gonçalves Macide, professor de francez, rua Fresca n.º 22. ... Carlos José Barreiros, professor do lyceu, calçada do Carmo n.º 21. ... Gaspar Joaquim Telles Sousa Menezes, professor, rua da Conceição n.º 39. ... Antonio Thomás da Fonseca, lente do instituto industrial, rua da Magdalena n.º 97. ...
- DL 7 Despachos effectuados no mez de dezembro ultimo nas datas abaixo designadas: 31 Julio Cesar Leiros de Andrade – nomeado para servir o cargo de preparador da 7.ª cadeira da escola polytechnica, emquanto não for definitivamente organizado o quadro dos empregados da referida escola. 12 Francisco Antonio Bello de Carvalho – nomeado professor, pelo tempo de tres annos, para a cadeira de ensino primário de Santa Leocadia, no concelho de Tabuaço. 12 Antonio de Sá Teixeira Cardoso – para a cadeira de Ucanha, no concelho de Mondim, districto de Vizeu. 12 Manuel Pereira Marques – para a de Pinheiro de Azere, no concelho de S. João de Areias, districto de Vizeu. 12 Francisco da Rosa Dias – para a de Cedros, no concelho e districto da Horta. 12 Libanio Augusto Rodrigues de Oliveira – mudado da cadeira de Villaroco para a de Riodades, no concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu. 12 Manuel de Jesus de Figueiredo – mudado da de Riodades para a de Villaroco. 13 Padre Lourenço Madeira – despachado professor, pelo tempo de tres annos, para a cadeira de Marvão, districto de Portalegre. 13 Francisco José de Freitas Martins – para a cadeira de Lomba, no concelho das Lages, districto da Horta. 13 Padre

Germano de Almeida – para a de Alcafache, no concelho de Mangualde, districto de Vizeu. 16 Marianna Rita de Lima – para a cadeira de meninas de Barrancos, no districto de Beja. 19 Constantino Luiz Alves – para a de Vermoim, no concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga. 19 Padre José Martins da Cruz – para a de Fragoso, no concelho de Barcellos, districto de Braga. 21 José Martins Pereira – para a de Bellasaima do Chão, no concelho de Agueda, districto de Aveiro. 21 Antonio Soeiro Lopes de Amorim – para a de Nossa Senhora de Belem, no concelho e districto de Angra. 21 João Pessoa Monteiro – para a de Fermentellos, no concelho de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro. 28 José Joaquim Correia – para a de Odeceixe, no concelho de Aljezur, districto de Faro. 28 Simão José de Oliveira Moraes e Silva – para a de Fuzeta, no concelho de Tavira, districto de Faro.

- DL 8 Despachos effectuados por decretos de 8 do corrente: Francisco Homem da Nave Valente – exonerado, como requereu, do logar de professor vitalício da cadeira de ensino primário de Açores, no concelho de Celorico da Beira. Francisco Soares Xavier Dias – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário do sítio da Feira dos Dezoito, no concelho de Oliveira de Azemeis. Padre Antonio Areeiro – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villarinho do Bairro, no concelho de Anadia. Leonel da Costa Mesquita, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Avô, no concelho de Oliveira do Hospital – jubilado com o vencimento annual de 90\$000 réis. Luiz Manuel Pereira de Sousa Machado, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. João de Rei, com exercício em Verim, no concelho da Povia de Lanhoso – aposentado com o vencimento annual de 60\$000 réis, ficando de nenhum effeito o decreto de 15 de outubro de 1867, na parte em que concedera ao mesmo professor a sua jubilação com o ordenado por inteiro.
- DL 8 Sendo-me presentes os estatutos com que pretende fundar-se em Nellas uma sociedade denominada «associação philharmonica e de soccorros mútuos»; ... Art. 56.º Aos fiscaes compete, por turno: 1.º Assistir ás lições e ensaios na escola de musica, ahi manter a ordem, e tomar nota das faltas de cada um dos músicos, para as accusar na mais próxima sessão da direcção que houver ...DL
- DL 10 Agraciados com mercês honorificas por diplomas do mez de julho de 1867, nos dias abaixo designados, a saber: **Commendadores da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa** 1 Dr. Adriano de Abreu Cardoso Machado, do conselho de Sua Magestade Fidelíssima, lente da cadeira de economia política e principios de direito commercial e administrativo da academia polytechnica do Porto, e director geral de instrucção publica do ministério dos negocios do reino – em attenção aos seus reconhecidos merecimentos e aos bons serviços que tem prestado no desempenho dos referidos logares. ... 13 Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, professor da escola medico-cirurgica de Lisboa, socio da academia real das sciencias – em attenção ás suas qualidades e mais circunstancias, e aos bons serviços que tem prestado ás sciencias e ás letras, hão só no desempenho das funcções do magisterio, mas também na publicação de diversas obras de reconhecido merecimento. ... **Commendadores da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo**: 16 José Antonio de Arantes Pedroso, professor proprietário da escola medico-cirurgica de Lisboa – em attenção aos seus merecimentos e mais circunstancias, e como testemunho da real munificencia pelos serviços que tem prestado no exercício do magisterio. ...
- DL 12 Despacho effectuado por decreto de 18 de dezembro de 1867: João Antonio Gomes e Sousa, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Fiães, no concelho de Melgaço – aposentado, com dois terços do respectivo ordenado.
- DL 12 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o requerimento em que Eduardo Antonio Botelho, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villa Alva, districto de Beja,

pede que se lhe conceda frequentar a escola normal de Marvilla, deixando pessoa idónea que durante sua ausência exerça as funções do magistério; e attendendo o mesmo augusto senhor a que o supplicante, segundo as informações havidas, é um dos professores mais distinctos do referido districto, e pela sua idade e empenho de instruir-se nas disciplinas e methodos da escola normal bem merece a graça que solicita e é auctorisada pelo artigo 63.º do decreto de 4 de dezembro de 1860: ha por bem conceder-lhe licença para no actual anno lectivo frequentar a dita escola, recebendo o ordenado por inteiro, com a obrigação de se fazer substituir na regencia da cadeira a seu cargo por pessoa habilitada e da approvação do respectivo commissario dos estudos. O que assim se participa pela secretaria d'estado dos negócios do reino ao commissario dos estudos de Beja, para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço, em 10 de janeiro de 1868. Conde d'Avila.

- DL 12 **Comissão dos Estudos de Lisboa** Pela comissão dos estudos de Lisboa se publica o seguinte: **Escola gratuita para os surdos-mudos**: Está aberta a matricula para os individuos de sete a quinze annos de idade na escola publica do largo do Intendente, entrada pela travessa da Cruz n.º 37. As lições principiarão logo que haja seis alumnos inscriptos, e terão logar nos dias e horas marcados pelo respectivo professor, de accordo com os alumnos. Presta-se a este ensino, gratuitamente, o reverendo padre Aguilar, capellão e professor na escola normal de Marvilla. Lisboa, 14 de janeiro de 1868. (DL 15)
- DL 12 Relação nominal, por ministerios, dos socios admittidos (ao Monte Pio Official) no corrente mez de janeiro: Antonio Bento Ribeiro Vianna, lente da escola medicocirurgica de Lisboa. Francisco de Castro Freire, lente de mathematica, jubilado, da universidade de Coimbra. ... Joaquim Freire de Macedo, professor do lyceu nacional de Lisboa. Joaquim Manuel Fernandes Braga, professor do lyceu nacional de Ponta Delgada. Manuel Augusto da Pureza, professor do lyceu nacional da Horta. ...
- DL 13 Relação n.º 102, com referencia ao districto de Vizeu, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:340. Numero: 44. Nome do agraciado: Luiz Antonio de Carvalho. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido. Annual: 90\$000. Mensal: 7\$500. Com vencimento de 1 de julho ultimo
- DL 13 **Escola Normal Primaria o Sexo Masculino** em Lisboa. Horario das aulas e exercicios da escola normal primaria do sexo masculino no anno lectivo de 1867-1868.

Serviços que a escola normal pôde prestar á instrucção primaria em geral, á classe do magistério em especial, e ao paiz. Dignidade e importancia das funcções do magistério. Individuo, familia, tribu, sociedade, estado e nação: idéas elementares sobre cada um d'estes pontos. Deveres e direitos: individuaes, sociaes, nacionaes, internacionaes e religiosos. Expressão da vontade geral: a lei, soberania popular, como se representa. Vassallos, subditos, cidadãos: valor e significação de cada um d'estes termos. Todo o homem é susceptivel de educação. Todo o homem tem direito á educação. Todo o homem deve educar-se e educar a sua prole. Quando cumpre ao estado exercer o direito de educar. Nenhum homem pôde conhecer nem fazer valer os seus direitos sem educação e instrucção. Nenhum homem pôde cumprir os seus deveres sem educação e instrucção. Faculdades – physicas, intellectuaes, moraes e aestheticas; no seu desenvolvimento consiste a educação. Bondade e maldade – relativa e absoluta. Prosperidade geral – de que se compõe. Origens da miseria, meios de obsta-la. Leis geraes do progresso – perfectibilidade relativa, civilização christã. Ponto de partida e fim da educação. Desenvolvimento e exemplificação d'este assumpto. Responsabilidade – consciencia e remorso. Crimes e delictos. Direito de punir. A escola primaria e a prisão – uma previne o crime e o delicto, na outra se pune o delinquente. A escola e a hygiene – a penalidade e a therapeutica. O magisterio e a magistratura. O magisterio é uma magistratura prospectiva, a magistratura é um magisterio retrospectivo. Responsabilidade do professor primario: O professor é um funcionario do estado. Vantagens e contras da profissão. Principios geraes da educação. Etymologia da palavra. A instrucção considerada como parte da educação – Divide-se em

A educação habilitando o homem para preencher o seu destino.	} physico. intellectual. moral. religioso. social.
A instrucção.	
	} preliminar. . . elementar . . . geral ou popular. complementar profissional. . . secundaria ou superior. artística. classica.

real e instrumental. Onde começa a instrucção real. Como cumpre á escola o continua-la, fornecendo-lhe na instrucção instrumental novos meios de augmenta-la.

Segundo os agentes que exercem o direito de ensinar dividida a instrucção em.	} publica particular.	} nacional e municipal. livre e domestica.

Direitos que assistem ao estado sobre a educação particular e publica. Títulos de capacidade, fiscalisação e inspecção. Da vocação. A vocação supõe missão. Etymologia d'estes termos, seu valor e significação. O magisterio, exercido como verdadeira missão social, carece de vocação especial. O magisterio, considerado sob este aspecto, é um sacerdocio civil. Dupla missão do padre e do professor christão. Compatibilidade e intima relação das suas funcções. Qualidades e condições necessárias ao professor ou instituidor primario. Quanto ás suas relações internas ou no seio da escola – affeição e bondade para com as creanças, firmeza, paciencia, exactidão e zelo. Quanto ás suas relações externas ou fóra da escola – modestia, prudencia, urbanidade, amor do retiro e do estudo, piedade e bons costumes. Em que se funda a auctoridade do mestre dentro e fóra da escola. Desenvolvimento sobre cada uma das nove indicações precedentes. Relações do professor primário com os alumnos, familias d'elles, auctoridades e parocho. **Serviço do professor Pedro Euzebio Leite no mez de dezembro de 1867** Lições de methodos e didáctica – nos dias 2, 3, 16, 20, 21, 23 e 30. Exames de arithmetica – nos dias 2 (12 ás 3 ½), 10 (1/4 ás 3 ½) e 13 (idem). Lições de arithmetica – nos dias 16, 21 e 30. Problemas arithmeticos – nos dias 3, 16, 23 e 28.

Noções de algebra – nos dias 16, 21, 23 e 28. Desenho linear (2.º anno) – nos dias 3, 10, 16 e 27. Calligraphia – no dia 3. Orthographia – nos dias 3, 13, 16, 19 e 30. Leitura – nos dias 3 e 13. Analyse de clássicos – nos dias 3 e 10. Canto – nos dias 20, 22, 23, 24, 25, 28 e 29. Presidencia do estudo – nos dias 1, 2, 3, 5, 8, 10, 13, 16, 19, 22, 23, 26, 28, e 30. Inspeção – nos dias 1, 2, 3, 5, 6, 10, 13, 16, 19, 21, 23, 26, 28 e 30. Summario das lições. **Arithmetica.** Exames de classificação aos alumnos desde o dia 27 de novembro até 13 de dezembro. Arithmetica para a 1ª classe (mais atrasada). Quantidade – unidade e numero. Quantidade continua e discreta. Numero concreto e abstracto. Numero inteiro – fracções e números fraccionarios. Fracções ordinarias e decimaes. Leis da numeração fallada e da numeração escripta. Exercícios práticos – problemas arithmeticos. Quatro operações sobre numeros inteiros – decimas e fracções – definições – modo pratico de effectuar as operações. Sommar e diminuir inteiros – provas reaes d’estas operações. Somma e diminuição de numeros decimaes. Somma e diminuição das fracções ordinarias. Reducção das fracções ao mesmo denominador. Principios em que se funda. Exercícios práticos. Problemas arithmeticos. **2.ª classe.** Noções de álgebra Objecto da algebra – diferentes problemas resolvidos de diversos modos – sua resolução simplificada pelas notações algébricas. Generalisação dos problemas. Theoremas. Formulas. Quantidades literaes – quantidades algébricas – expressões literaes ou algébricas. Quantidades conhecidas e desconhecidas. Convenções para as exprimir pelas letras do alphabeto. Signaes algébricos. Coefficientes e expoentes – radicaes. Potencias e raizes. Graus das potencias – monómios binomios e polynomios. Termos semelhantes. Equação, igualdade e identidade. Membros das equações. Axiomas sobre que se funda a theoria das equações. Quantidades negativas – idéa geral – problemas em que taes quantidades têm uma significação real. Somma e diminuição dos monómios. Regras dos signaes, demonstração e exercícios práticos. Somma e diminuição dos polynomios. Exercícios práticos. Simplificação dos termos semelhantes. **Didáctica** (Alumnos do 2.º anno) **Programma geral do curso de arithmetica para as escolas primarias** (elementares) Primeiras noções de numero, calculo mental, systema métrico, numeração. Operações arithmeticas sobre números inteiros e decimaes, fracções, regras de tres resolvidas pela redução á unidade. Divisão do programma em cinco periodos, subdivisão em oito grupos. **1.º período** Primeiras noções de numero – calculo mental – Systema métrico **1.º Grupo** Primeiras noções do numero, unidade e pluralidade. Calculo mental. Contagem na ordem ascendente e descendente até 20, a 1 e 1, a 2 e 2 e a 3 e 3. Systema métrico. Conhecimento pratico do metro e do decímetro, do litro e do decilitro. **2.º Grupo** Calculo mental. Continuação. Contagem na ordem ascendente e descendente até 100, a 1 e 1, a 2 e 2, a 3 e 3, a 4 e 4 e a 5 e 5. Formação das dezenas. Systema métrico. Conhecimento pratico do metro, decímetro e centímetro, do litro e centilitro. **2.º Período** Continuação do calculo mental e do systema métrico – Numeração. **3.º Grupo** Calculo mental. Contagem na ordem ascendente e descendente até 1:000, a 1 e 1, a 2 e 2, a 9 e 9 e a 10 e 10. Formação das centenas. Principios fundamentaes da multiplicação. Numeração. Conhecimento pratico dos algarismos, números que lhes correspondem, ler e escrever numeros de dois e tres algarismos. Systema métrico. Conhecimento pratico do hectometro, decámetro, metro, decímetro e centímetro, do hectolitro, decalidro, litro, decilitro e centilitro. **3.º Período** Continuação do calculo mental do systema métrico e da numeração – Operações arithmeticas sobre inteiros e decimaes. **4.º Grupo** Calculo mental. Somma e diminuição em ordem qualquer. Continuação dos exercícios de multiplicação. Numeração. Serie indefinida dos numeros, ler e escrever numeros inteiros. Operações arithmeticas. Somma e diminuição de pequenos numeros, pequenos problemas graduados. Systema métrico. Kilómetro, hectometro, centímetro e millimetro; kilolitro, hectolitro, decalidro, decilitro, centilitro e millilitro; gramma, decagramma, hectogramma e kilogramma. **5.º Grupo** Calculo mental. Sommar, diminuir, multiplicar e dividir. Numeração. Ler e escrever quaesquer numeros inteiros; leitura e escripta de numeros decimaes. Operações arithmeticas. Somma e diminuição de quaisquer numeros inteiros e decimaes;

multiplicar e dividir pequenos numeros inteiros; problemas graduados. Systema métrico. Medidas de extensão e de capacidade. Kilogramma, gramma, decigramma, centigramma e milligramma. Relação entre o peso do litro de agua e o kilogramma e entre o peso do milligramma de agua e o gramma. **6.º Grupo** Calculo mental. Exercícios mais desenvolvidos do calculo mental (somma, diminuição, multiplicação e divisão). Numeração. Ler e escrever quaesquer numeros inteiros e decimaes. Operações arithmeticas. Quatro operações sobre números inteiros e decimaes – quadrados dos números – problemas graduados. Systema métrico. [Medidas de extensão e capacidade – pesos – metro quadrado, sua divisão de cem em cem – múltiplos e submúltiplos – ara, hectara e centiara. **4.º período** Continuação do calculo mental. Systema métrico, numeração, e das operações arithmeticas sobre numeros inteiros e decimaes. Fracções **7.º Grupo** Calculo mental. Exercícios de calculo mental com maior desenvolvimento. Numeração. Exercícios repetidos na leitura e escripta de quaesquer numeros inteiros e decimaes. Noções theoricas. Quantidade, unidade e numero. Quantidade continua e discreta, numeros inteiros e fraccionarios. Fracções ordinarias e decimaes. Definições das operações arithmeticas. Caracteres da divisibilidade dos numeros por 2 – numeros pares e impares, por 5, por 3 e por 9. Provas das operações arithmeticas. Operações arithmeticas. Cubos dos numeros. Fracções ordinarias, termos dos quebrados, reducção dos quebrados ao mesmo denominador. Quatro operações sobre quebrados. Problemas quadrados. **5.º período** Continuação do calculo mental. Systema métrico. Numeração e operações arithmeticas sobre numeros inteiros, decimaes e quebrados. Regras de tres resolvidas pela reducção á unidade. **8.º Grupo** Calculo mental. Continuação e desenvolvimento dos exercícios de calculo mental. Systema métrico. Continuam os exercícios sobre o systema métrico, relação entre as novas medidas e as antigas. Reducções. Numeração. Ler e escrever quaesquer numeros inteiros e decimaes. Noções theoricas. Recapitulação das noções anteriores. Caracteres da divisibilidade dos numeros por 4, 8, 10, 6, 18, 11 e 22. Numeros primos. Decomposição de um numero nos seus factores primos, applicações. Maior divisor commum e menor múltiplo commum. Quantidades directamente e inversamente proporcionaes. Regras de tres. Resolução de quaesquer problemas pela reducção á unidade. Desenvolvimento e programma. Processos intuitivos, que se devem seguir no ensino das diversas materias aos differentes grupos.

Serviço do professor Francisco Julio Caldas Aulete no mez de dezembro de 1867 Lição de grammatica – nos dias 2, 4, 6, 18, 20 e 27 de dezembro. Lição de leitura – nos mesmos dias. Faltou – nos dias 9, 11, 13, 16, 23 e 30. Summario das lições **Grammatica** Divisão da grammatica 1.ª Parte. Etymologia. Palavra fallada e palavra escripta: Palavra fallada. Affixos e sufixos do sentido e da eufonia. Origem das principaes raizes da lingua portugueza. Definições de affixos e suffixos, sua analogia com as demais linguas neo-latinas. Exercícios para habilitar os alumnos a reconhecer as palavras radicaes portuguezas – raizes affixas e raizes suffixas. Composição acústica. Syllabas, vozes simples, nazaladas. Diphtongos, articulações simples, dobradas, complexas e dygraphas. Palavra escripta. Vogaes simples, nazaes e compostas. Consoantes simples, dobradas, complexas ou dygraphas. Signaes ortographicos. Classificação das palavras em relação á sua significação absoluta, em relação ao seu emprego no discurso. **Leitura** Pronúnciação. Rythmo, tom e gesto: 1.ª Parte. Pronúnciação. Condições de uma boa voz, processo de a melhorar. Vozes simples, nazaes e diphtongos. Articulações simples, dobradas, complexas ou dygraphas. Regras de pronúnciação das vozes, formando syllabas simples. Regras das syllabas formadas de vozes e articulações. Exercícios de umas e outras regras. Syllabas predominantes, syllabas subordinadas, apostrophes e synalephas. Palavras predominantes, palavras subordinadas, sua pronúnciação, regras e exercícios. Defeitos da voz e vicios de pronúnciação. **Serviço do professor João Nepomuceno de Seixas**, no mez de dezembro de 1867 Lição de geographia – nos dias 7, 10, 21, 24, 28 e 31 de dezembro. Lição de historia – nos mesmos dias. Faltou – nos dias 3, 14 e 17. Summario das lições **Geographia** Divisão da geographia – geographia astronómica. Divisão dos astros, estrellas, constellações,

nebulosas, zodiaco. Systema solar – sol, planetas primarios, secundarios, cometas. Systema de Plotomeu – esphera annellar, circulos máximos e menores. Latitude e longitude. Leis por que se governam os planetas, orbitas. Leis de Kepler. Dia e noite, anno e estações. Eclipses solares e lunares. **Historia de Portugal** Necessidade da historia – divisão geral. Nações, historia de Portugal, povos da península. Lusitanos – religião, governo e costumes geraes dos lusitanos. Povos invasores – phenianos, carthaginezes, romanos. Invasão dos barbaros. Godos – queda do imperio godo, invasão arabe. Reacção dos christãos – reino de Oviedo e de Leão. Conquista de Toledo. Conde D. Henrique, D. Affonso Henriques – religião e governo dos portuguezes. Ricos homens – infanções. Municipios – suas causas, côrtes. Divisão da historia de Portugal em seis epochas – a 1.^a, guerras contra os mouros (até D. João I); a 2.^a, descobertas e conquistas (desde D. João I até ao cardeal D. Henrique); a 3.^a, servidão e decadencia da monarchia, domínio castelhano; a 4.^a, reacção e independencia nacional (desde D. João IV até D. Pedro II); a 5.^a, civilização moderna (desde D. Pedro II até invasão franceza); a 6.^a e ultima, reformas liberaes (desde D. João VI até aos nossos dias). **Serviço do capellão Pedro Maria de Aguiar**, no mez de dezembro de 1867 Missa – dias 1, 8, 15, 22, 24 (meia noite), e 29. Instrucção religiosa – dias 1, 4, 8, 11, 15, 18, 22 e 29. Canto – dias 1, 4, 8, 11, 15, 18, 22, 24 e 29. Exercícios práticos na escola anexa – dia 4. Calligraphia – dia 4. Leitura – dias 4, 18 e 29. Analyse grammatical – dia 11. Exercícios orthographicos – dia 11. Presidencia do estudo – dias 4, 11, 15, 18 e 29. Inspeccão – dias 4, 8, 11, 15, 18, 22, 25 e 29. Summario das lições. **Instrucção Religiosa** Curso dominical (Classes reunidas) Dia 1 – Recapitulação da lição precedente sobre o sacrificio da missa a que todo o christão tem obrigação de assistir. Advento: as quatro semanas do advento, representando os quatro mil annos que precederam a vinda do Messias. (2.^a parte.) Recapitulação da historia sagrada e doutrina correlativa desde a criação até á vocação de Abrahão. Dogmas transmittidos e conservados pela tradição desde os primeiros paes até Abrahão. Dia 8 – Immaculada Conceição da Virgem; Conceição activa e Conceição passiva. (2.^a parte.) Recapitulação da historia sagrada desde Abrahão até á passagem do Mar Vermelho. Dia 15 – Viver do povo no deserto. Synay – Alliança. Morte de Moysés. Josué. Entrada do povo na terra da promissão. Juizes. Reis. Prophetas (idéa geral); prophcias relativas ao tempo em que havia de realisar-se a esperança na vinda do Redemptor. Crença dos Judeus e idéa que faziam do Messias esperado. Dia 22 – Historia do nascimento do Salvador e doutrina correlativa. Trindade. Jesus Christo, Filho de Deus. Explicação das ceremonias da igreja no dia 25. Dia 29 – Recapitulação da doutrina antecedente. Circumcisão. Explicação das ceremonias de 1 de janeiro. Curso ao 1.^o anno Dezembro 4 – Recapitulação das lições antecedentes. Recapitulação da historia sagrada desde que Adão e Eva foram expulsos do paraizo até á vocação de Abrahão (objecto da lição de domingo em classes reunidas). Dezembro 11 – Recapitulação da 2.^a parte da lição de domingo 8. Historia sagrada desde a vocação de Abrahão até á passagem do Mar Vermelho, fixando bem os pontos principaes. Dezembro 18 – Continuação da historia sagrada desde a passagem do Mar Vermelho até á aproximação do tempo predito pelos prophetas para a vinda do Messias, conforme a lição de domingo 15, a que esta serviu de repetição.

- DL 14 Relatorio apresentado a s. ex.^a o sr. ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, sobre o congresso periodico internacional de ophthalmologia, reunido em Paris no mez de agosto de 1867, pelo dr. José Cândido Loureiro, delegado de Portugal.¹¹⁰
- DL 14 Despachos effectuados por decretos das d atas abaixo designadas Janeiro 1867 – 15 João Nepomuceno de Seixas, professor da escola normal do sexo masculino, do districto de Lisboa – jubilado com o vencimento animal de 500\$000 réis, e sem dependência de cabimento. Janeiro 1867 – 15 Manuel Gonçalves da Cruz, professor vitalício da cadeira de ensino primario de S. Martinho do Porto, no concelho de Alcobaça – transferido, em

¹¹⁰ Nota dos autores. Este relatório continua no DL 15. É um longo relatório de mais de 14200 palavras.

concurso, para a cadeira de igual ensino de Villa Nova d'Anços, no concelho de Soure. Janeiro 1867 – 15 Antonio Mendes Correia, professor vitalício da cadeira de ensino primario de Figueiró da Serra, no concelho de Gouveia – transferido para a cadeira de igual ensino de Mello, no mesmo concelho. Janeiro 1867 – 15 Marcellino Dias Monteiro Amador, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Sobral-Pichorro, no concelho de Fornos de Algodres – transferido, em concurso, para a cadeira de igual ensino de Marçal do Chão, no concelho de Celorico da Beira.

- DL 15 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 20 do corrente mez de janeiro, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Lisboa, Coimbra e Porto, as cadeiras de oratoria, poética e litteratura classica, philosophia racional e moral, e principios de direito natural, do lyceu nacional de Bragança, em curso biennial, segundo o programma abaixo publicado, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e cinco annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministerio do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de janeiro de 1868. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 15 **Programma para os exames dos professores de philosophia racional e moral e principios de direito natural** 1.º Historia da philósophia em geral, da philosophia moral e do direito natural. 2.º Methodo pratico de ensinar a psychologia, a ideologia, a grammatica geral, a lógica, a moral e os princípios de direito natural. 3.º Perguntas sobre as materias principaes da psychologia, da ideologia, da grammatica geral, da lógica e dos principios de direito natural. 4.º Analyse de um logar nas obras philosophicas de Cicero e em um clássico portuguez. 5.º Tratado por escripto de dois pontos tirados por sorte, sendo um d'elles sobre philosophia moral e principios de direito natural; e outro sobre qualquer dos outros ramos da philosophia racional. 6.º Meia hora de prelecção sobre a materia das provas escriptas.
- DL 15 **Programma para os exames dos professores de oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza** 1.º Historia critica da eloquência, da poesia e da historiographia. 2.º Methodo pratico de ensinar a historia da litteratura classica, a rhetorica, a poética e a composiçã e declamação. 3.º Principaes regras da rhetorica sobre a eloquência em geral e a oratoria em especial. 4.º Principaes regras da poética em geral e da poesia e versificação portugueza. 5.º Analyse rhetorica de um logar de uma oraçã de Cicero, e de um discurso prosaico dos clássicos portuguezes. 6.º Analyse poética de um logar de Virgilio e de um de Camões. 7.º Explicação por escripto de um logar do compendio de rhetorica e de um de poética. 8.º Prelecção sobre alguma das matérias de rhetorica ou poética.
- DL 15 Tendo sido encarregado o conselheiro José de Mello Gouveia, chefe da repartiçã de agricultura do ministerio das obras publicas, commercio e industria, de uma importante commissã de serviço publico; e concorrendo no lente do instituto geral de agricultura, Silvestre Bernardo Lima, inspector de pecuaria, as habilitações necessarias: hei por bem nomear o dito lente para exercer as funcções de chefe da repartiçã de agricultura, durante o impedimento do mencionado conselheiro José de Mello Gouveia; e outrosim determino, que o nomeado continue a receber os vencimentos, que lhe competem, como

lente do instituto geral de agricultura, exceptuando a gratificação de vice-presidente do conselho especial de veterinaria, para receber em vez d'essa a que pertence ao logar de chefe da repartição de agricultura. O ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de janeiro de 1868. REI. Sebastião do Canto e Castro Mascarenhas.

- DL 16 Agraciados com mercês honorificas por diplomas do mez de julho de 1867, nos dias abaixo designados; a saber: Commendadores da ordem milita r de Nosso Senhor Jesus Christo: 16 Abel Maria Dias Jordão, professor substituto da escola medico-cirurgica de Lisboa – em attenção aos seus merecimentos e mais circumstancias, e aos serviços que tem prestado no exercicio do magistério. ...
- DL 16 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério D. Joanna Rita Caldeira e Silva, viuva, e seus filhos, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae, Francisco Antonio Silva Oeirense, como professor, que foi, da academia portuense de bellas artes, aggregado á academia real de bellas artes de Lisboa. Para os mesmos effeitos se faz igual annuncio a respeito de D. Maria Libania de Carvalho Lima e D. Marianna Rita de Carvalho Lima Marques, viuva e filha de Marcello Ferreira Lima, que solicitam o pagamento do que se ficou devendo ao mesmo finado, como guarda, que foi, da galeria de pinturas da academia real de bellas artes de Lisboa.
- DL 18 Mostrando-se dos processos de concurso para provimento das cadeiras de rebecca e flauta no conservatorio real de Lisboa, que as provas dos concorrentes não foram devidamente qualificadas pelos vogaes dos respectivos jurys, nos termos dos artigos 7.ºs dos progmmas de 17 de julho e 10 de agosto de 1867, publicados no Diario de Lisboa n.ºs 158 e 181 do dito anno; Não constando das actas que se tivesse procedido a sorteio entre os membros effectivos da secção de musica do conservatorio para a constituição dos respectivos jurys, como está determinado no artigo 86.º § 2.º dos estatutos do conservatorio, approvados por decreto de 24 de maio de 1841; e Verificando-se, pelas mesmas actas, que alguns professores temporarios votaram nos concursos, quando é certo que o artigo 86.º dos citados estatutos se refere aos professores effectivos nomeados por opposição publica, nos termos do artigo 84.º; e não áquelles que por necessidades do serviço foram chamados temporariamente ao exercicio do magisterio, e que por isso ainda estão igualmente sujeitos a concurso para poderem alcançar provimentos definitivos nas cadeiras que regem; Ha Sua Magestade El-Rei por bem mandar declarar nullos para todos os effeitos os processos de concurso a que últimamente se procedeu para provimento das cadeiras de rebecca e flauta do conservatorio real de Lisboa, e ordenar: 1.º Que se abram novos concursos para provimento das mencionadas cadeiras. 2.º Que no julgamento dos futuros concorrentes cada um dos vogaes do jury qualifique cada uma das provas de cada candidato, segundo o seu merecimento absoluto, com a nota de muito bom, bom, sufficiente, ou mediocre, como está determinado na legislação académica em todos os casos em que é exigida a qualificação das provas, e nomeadamente no decreto de 25 de junho de 1851, artigo 18.º; e antes d'elle nos de 30 de dezembro de 1850, artigo 12.º, § 3.º, e de 10 de janeiro de 1851, artigo 14.º, § 3.º. 3.º Que os membros effectivos da secção de musica do conservatorio que têm de constituir o jury tanto na qualidade de vogaes ordinarios, nos termos do artigo 86.º § 3.º dos citados estatutos, como na qualidade de supplentes dos professores que faltarem para a formação regular do mesmo jury, no caso previsto na pprtaria de 16 de março de 1861, sejam tirados á sorte, entrando na urna o nome de todos os socios da indicada secção, que segundo os estatutos estiverem competentemente habilitados, exceptuando só os que tiverem impedimento legal. A acta d'onde conste a execução d'esta providencia acompanhará o processo do concurso. 4.º Finalmente que não poderão fazer parte do jury na qualidade de professores os que não

tiverem, como taes, provimentos vitalicios. Paço da Ajuda, em 15 de janeiro de 1868.
Conde d'Avila.

- DL 18 Por despachos de 15 e 21 de janeiro corrente João Maria Godinho Tabora Soares de Albergaria – nomeado, por tres annos, para a cadeira de francez e inglez do lyceu nacional da Guarda. Joaquim Guilherme de Gusmão Almeida – nomeado, por tres annos, para a cadeira da lingua grega do lyceu nacional de Santarém.
- DL 18 Por decreto de 8 de janeiro corrente foram creadas seis cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino nas localidades abaixo designadas: Freguezia de Eixo, no concelho de Aveiro, sendo a casa e mobilia fornecida pela respectiva municipalidade. Freguezia de Silvares, no concelho da Lousada, sendo igualmente a casa e mobilia fornecida pela camara municipal. Freguezia de Novogilde, do mesmo concelho, sendo o idêntico subsidio fornecido pela respectiva junta de parochia. Villa de Oliveira de Frades, sendo igual subsidio, e mais 36\$00 réis annualmente para objectos de ensino aos alumnos pobres, fornecidos pela junta de parochia da freguezia. Freguezia de Sinfães, do mesmo concelho de Oliveira de Frades, sendo o subsidio de casa e mobilia fornecido pela respectiva junta de parochia. Freguezia das Lages, na ilha do Pico, sendo o mesmo subsidio fornecido igualmente pela junta de parochia. As referidas cadeiras serão postas a concurso para provimento, logo que se realizem os indicados subsidios.
- DL 19 **Real Collegio Militar** Por ordem superior são prevenidos os individuos, que se apresentaram no concurso documental que últimamente teve logar para o provimento, por commissão, da cadeira de geographia, chronologia e historia, e da repetição de mathematica, de que na secretaria do mesmo collegio, todos os dias não santificados, até ás tres horas da tarde, se entregarão a seus donos os documentos que apresentaram, resgatando-os pelos recibos que possuírem, passados pelo abaixo assignado. Luz, 24 de janeiro de 1868. Justino Augusto Teixeira, tenente secretario.
- DL 20 Programma para a cadeira de flauta e flautim, assim como para a de rebecca e violeta, do real conservatorio de Lisboa 1.º Os concorrentes entregarão na secretaria do conservatório real de Lisboa, dentro do praso de sessenta dias contados de 27 do corrente, os seus requerimentos com os documentos seguintes: Certidão de idade pela qual provem ter vinte e cinco annos completos; Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido nos últimos tres annos; Certidão de folha corrida e de haverem satisfeito á lei do recrutamento de 27 de julho de 1855; Documento que prove não padecerem molestia contagiosa. 2.º Terminado o praso dos sessenta dias, o vice-presidente do conservatorio designará, por aviso affixado nos geraes do estabelecimento e publicado no Diario de Lisboa, com a devida antecipaçaõ, o dia e hora em que os candidatos devem comparecer, a fim de começarem os seus exames perante o respectivo jury. 3.º O jury será composto em conformidade com as disposições da portaria de 16 de março de 1861 e 15 de janeiro de 1868. 4.º Os requerimentos com o despacho do vice-presidente serão entregues ao jury. 5.º As provas do concurso são as seguintes: I Execuçaõ de uma peça de musica tocada a solo e escolhida pelo concorrente; II Execuçaõ de uma peça de musica escolhida pelo jury; III Resposta a todas as perguntas que pelo jury lhes forem feitas relativamente aos preceitos theoricos de musica, á parte mecânica dos respectivos instrumentos, e em geral a todas as materias que constituem o ensino da cadeira a que concorrem. 6.º Aos concorrentes será prohibido sair ou tratar com qualquer pessoa, emquanto não finalisarem o exame. 7.º Concluidas as provas do concurso e qualificadas estas, segundo o seu merecimento, pelos vogaes do jury, nos termos da citada portaria de 15 de janeiro, o vice-presidente do conservatorio remetterá o processo ao ministério do reino, acompanhando-o da sua informaçãõ confidencial ácerca do mérito absoluto e relativo dos candidatos, assim na parte artística, como na civil e moral.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de janeiro de 1868. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DL 20 Joaquim Borges Cardoso – nomeado professor proprietário da cadeira de grammatica e lingua portugueza do lyceu nacional de Santarém. Pedro da Fonseca Resurreição – nomeado porteiro do lyceu nacional de Portalegre.
- DL 22 **Escola Polytechnica** Havendo Sua Magestade El-Rei honrado com a sua augusta presença a distribuição dos prémios aos alumnos da escola polytechnica, o que teve logar no dia 27 do corrente, publica-se por esta fôrma o discurso que n'este solemne acto o mesmo augusto senhor se dignou recitar, assim como o do conselheiro director da escola.
Discurso de Sua Magestade Todo o indicio de adiantamento n'um povo alegra a quem rege esse povo, aviventa-lhe a fé, sustenta-lhe a esperança, e alenta-o no caminho difficil do governo. Nação que progride não terminou a missão que a Providencia lhe repartiu no mundo, e mostra-se poderosa para a desempenhar com as próprias forças. Das forças dos povos as mais enérgicas e influentes são os talentos que cultivam, conservam e dilatam as sciencias. Os premios, que hoje venho a distribuir, denotam que os talentos existem. Regosija-me assistir á solemnidade em que são conferidos, e conferi-los eu mesmo, condecorando com os diplomas académicos os cavalleiros d'esta cruzada illustre destinada a combater a ignorancia, e talvez a descobrir e conquistar novos mundos para engrandecer com elles os estados das sciencias. Não encubro que o apparatus, com que são festejados os melhores alumnos, não tem só vantagens. Tudo o que é humanamente bom leva sempre em si mesmo alguma imperfeição que denuncia a origem humana de que procede. Ao pé de cada virtude e ao cabo d'ella extrema logo um vicio. A coragem confronta com a temeridade, a prudencia termina na cobardia, o brio entesta com a ambição. A ambição é o perigo das distincções humanas, podendo tornar-se mais appetecido o diploma, que é a insignia, do que o merecimento, que é a substancia, o valor real do titulo honorifico. Mas o estudo que cultiva o espirito também o purifica, e ainda que a vaidade seja o seu primeiro estimulo, a abnegação é o seu ultimo fructo. Tenho por certo que na concessão dos premios a escola polytechnica attendeu não só ao talento e ao estudo, que são as condições especiaes da distincção litteraria, mas também ao regular procedimento que é a condição geral de toda a prova de estima e consideração publica. Assim tenho a segurança de que vou contemplar sobre o mérito scientifico o mérito moral que é o primeiro fundamento da nobreza. Dos mancebos que vem hoje receber o galardão dos seus esforços durante o aimo findo, uns talvez acabaram já, e outros ainda continuam os cursos escolares. Aos primeiros é inútil recordar-lhes que é um dever de gratidão para com seus mestres justificar sempre o acerto da escolha, e é dever para comsigo mesmos sustentar o timbre do brazão adquirido, e não deixar no ocio ignóbil murchar os louros ganhos. Nas idades novas naturalmente imprevidentes e inexpertas, n'essas idades em que de ordinario o excesso do vigor physico suffoca a vida intellectual, o trabalho do estudo é tão arduo, e tem tanto contra si as tendencias da mocidade, que quem teve o valor de o vencer então não póde ter depois a negligencia de o descontinuar. Aos que ainda proseguem nos estudos recommendo que se esforcem por manter as honras que este anno lhes são conferidas. E se acaso algum dos agora laureados houver de ceder a outro a palma no fim do anno que vae correndo, console-se com a idéa de que alguma cousa do seu proprio mérito, alguma cousa da virtude do seu exemplo, ainda entra como elemento nos triumphos do seu competidor. Discurso do Director da Escola Senhores.
Commemoramos e registamos hoje um imperioso dever social. A instrucção, que nos cumpre transmittir de geração em geração, é a base do progresso seguro, que anima a sociedade moderna. O genio e o esforço sem cultura conduziram todavia a descobertas de grande utilidade. A rotina e ao acaso succedeu a doutrina ordenada, que abriu o campo da exploração scientifica. As sciencias naturaes, como as aprendemos e transmittimos ampliadas, illuminam e guiam no caminho das indagações, sustentam o nivel dos

conhecimentos ao alcance das intelligências cultivadas, e alimentam a vida social na devida altura da ordem moral e material, na do progresso, que é a producção fácil e, o usufructo proporcionado de quanto póde contribuir ao bem-estar e prosperidade collectiva e individual. A luz da verdade registada nos archivos da sciencia, que esclarece, e por vezes deslumbra o genero humano, não poderá mais apagar-se no decorrer dos séculos. A philosophia e as sciencias não deixarão mais de exercer o seu irresistível e seguro imperio sobre a opinião dos homens e sobre os destinos da humanidade. Os differentes povos do universo, as differentes gerações, rivalisarão, como têm rivalisado, na porfiosa lide de conservar-se na altura a que chegaram, e de progredir na senda da civilização. A philosophia, porém, e a sciencia não bastam para a prosperidade publica: crear para viver, viver pelo trabalho, é a condição essencialmente conservadora de toda a sociedade civilisada. Não basta conhecer e discutir, admirar e receber, o que os outros nos apresentam, é mister crear para sustentar o equilibrio material, sem o que não ha existência possível. Se nos conservarmos expectadores estacionários sem produzir, depressa ficaremos sepultados debaixo de ruinas caducas no terremoto da civilização, e na reedificação do progresso. Modernamente as lutas violentas dos povos cultos, e o empenho de abrir e segurar grande area de relações, não significam tanto a satisfação de caprichos individuaes, e de considerações aventurosas, como representam a expressão de necessidades reaes. O grupo que não produz em proporção com os seus meios e possível desenvolvimento, ou que produzindo não procura emprego ao fructo da sua actividade, que se não nivela á altura de uma civilização ávida de commodos, resultante de grandes meios creados de producção e da facilidade de communicações, e trato, perde lentamente a consideração que o estridor das armas não sabe manter, nem o pelear em batalhas sanguinolentas poderá recobrar. A nós cabe-nos n'essa porfia pacifica um lugar, que não deixaremos de occupar com empenho e esperança. O destino e o exemplo dos nossos e dos estranhos levar-nos-hão do ponto d'onde partimos ao posto, que nos cumpre conservar. A mocidade achará a bonança onde os que á precederam encontraram a tempestade política e a incerteza. A escola polytechnica tem por principal missão, no ensino theorico, conduzir á applicação immediata e á pratica das sciencias que são professadas; os que concorrem a esta eminente tarefa são os apostólos da Providencia, os operários da grande obra de regeneração e conservação social do genero humano; os que ampliam as sciencias grangeiam estima e consideração immorredouras; aos que nos primeiros annos se apresentam valorosos e distinctos ao entrar no dilatado campo dos conhecimentos humanos devemos um tributo de reconhecida commemoração e estimulo. Eis-nos pois reunidos, tendo dado principio aos trabalhos escolásticos do corrente anno lectivo, para proceder á distribuição dos premios obtidos pelos alumnos distinctos da escola polytechnica. Sua Magestade El-Rei digna-se associar-se comvosco na nobre empreza que haveis tomado, e assistir a esta solemnidade como prova da sua solitudine e interesse pelo progresso das sciencias e pela prosperidade d'esta academia. Esta distincção é para nós todos de subido apreço, mas será para vós, srs. alumnos, de duradoura e dupla recordação, dignando-se Sua Magestade o Senhor D. Luiz entregar-vos com a sua própria mão o diploma de distincção que haveis conquistado. Na escola polytechnica não ha occorrença notável que mereça mencionar-se. Os estabelecimentos que encerra funcçionam com regularidade. O museu nacional de Lisboa vae-se ampliando em collecções e espaço. Sua Magestade o Senhor D. Luiz, que já anteriormente havia tomado sob a sua protecção o observatorio meteorológico, concorreu depois poderosamente para o engrandecimento do museu com a valiosa offerta de uma vasta e mui rica collecção de aves, conchas e fosseis, tem constantemente auxiliado este estabelecimento com valiosos exemplares, alguns obtidos nas suas viagens; e ainda últimamente se dignou collocar, com a sua própria mão, entre as collecções, varias conchas raras e de subido valor que, com grande empenho, pôde obter. Alguns cavalheiros nacionaes e estrangeiros têm offerecido exemplares de merecimento, uns espontaneamente, outros por diligencias dos directores

das secções do museu, o qual assim se vae completando, e já hoje póde figurar vantajosamente pela sua riqueza e coordenação entre os estabelecimentos d'esta ordem. A reconstrucção do edificio destruido por um incendio, que, foi emprehendida desde 1845, acha-se muito adiantada. E de esperar que, concluidas estas obras, novos emprehendimentos elevem esta academia á altura que requer a sua importância e utilidade, e que demanda a situação de Lisboa e a capital do reino. O recinto que pertence á escola é sufficiente para n'elle se estabelecer, a exemplo de diferentes cidades da Europa, um jardim botânico e uma collecção de animaes vivos, para estudo e instrucção pratica não só dos alumnos, mas d'aquelles que não aprendem pelos livros. Esta instituição poderia encerrar copiosos e importantes exemplares trazidos das nossas ainda vastas e importantes colonias, e ao passo que serviria de instrucção e recreio no centro da capital, despertaria em muitos (do que tanto se carece) o desejo de ver e explorar essas terras longínquas, descobertas, domadas e occupadas pelos portuguezes, theatro de façanhas, documento de coragem e dedicação, attestando pelo que foram, pelo que são ainda e pelas construcções e cidades que encerram, quanto vale o interesse e o esforço individual bem dirigido, e quanto póde o patriótico empenho na gloria e engrandecimento cio paiz. Parte da dotação da escola polytechnica, que também possui rendimentos próprios, provenientes de legado inalienável, já applicada á manutenção do actual jardim botânico, coadjuvará a de um jardim botânico e zoologico n'este local, concorrendo outros meios, que não deixarão de obter-se para fim tão sympathico e de tão grande utilidade.

- DL 22 Relação dos alumnos da escola polytechnica premiados nos annos lectivos de 1865-1866 e 1866-1867 Anno lectivo de 1865-1866 – **5.ª Cadeira** José Emilio de Sant'Anna da Cunha Castel-Branco – 1.º premio pecuniario. Alfredo Antonio Rufino Rato – 2.º premio pecuniario. **7.ª Cadeira** Carlos Augusto Moraes de Almeida – 1.º premio pecuniario. Anno lectivo de 1866-1867 – **2.ª Cadeira** José Emilio de Sant'Anna da Cunha Castel-Branco – 1.º premio pecuniario. Alfredo Antonio Rufino Rato – 2.º premio pecuniario. Frederico Augusto Borges de Sousa – idem. **6.ª Cadeira** José Emilio de Sant'Anna da Cunha Castel-Branco – 1.º premio pecuniario. Frederico Augusto Borges de Sousa – idem. **7.ª Cadeira** José de Oliveira Garção de Carvalho Campello de Andrade – 1.º premio pecuniario. **10.ª Cadeira** Alfredo Antonio Rufino Rato – 1.º premio pecuniario. Secretaria da escola polytechnica, 27 de janeiro de 1868. Fernando de Magalhães Villas Boas, major do corpo do estado maior, secretario interino.
- DL 23 Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. – Tendo sido encarregado pelo governo, em agosto do anno passado, de visitar a exposição internacional de Paris, pareceu-me que devia aproveitar todas as occasiões que ali se me offeressem para augmentar as collecções zoológicas do museu de Lisboa, e esfoçar-me também porque da minha viagem ao estrangeiro resultasse a este estabelecimento a maior somma possível de vantagens. N'este intuito, logo que tive por concluidos os estudos que me cumpria fazer n'aquella grande escola pratica da industria moderna, tratei, a expensas minhas, de dilatar a minha viagem por outros paizes, onde podesse visitar alguns estabelecimentos scientificos de primeira ordem e estabelecer ou estreitar relações com alguns zoologistas illustres. Alem do desejo, que constantemente me acompanha, de adquirir melhor instrucção e mais competencia nos assumptos de que tenho de occupar-me por dever de posição, rasões especiaes me convidavam a não differir a viagem e estudos que emprehendi. A exploração da nossa Africa occidental, ordenada recentemente por um ministro illustrado e confiada a um naturalista competentíssimo e de zelo inexcedivel, dera já excellentes resultados e promettia continuar a dá-los. No museu de Lisboa existia já uma boa copia de productos zoologicos das localidades visitadas pelo nosso explorador; e esses productos haviam sido, em parte, examinados e descriptos pelo naturalista adjunto do museu e por mim em publicações nacionaes e estrangeiras. Era dever meu continuar a tarefa começada, mas para isso convinha que tratasse de adquirir praticamente um conhecimento mais perfeito da fauna africana com relação aos ramos da

zoologia de que mais particularmente me occupo. Assim fica explicada a necessidade que eu sentia de visitar alguns dos principaes museus da Europa, onde a fauna de Africa se acha melhor representada, e de consultar vários zoologistas, de cujo saber e experiencia podesse esperar melhor direcção e conselho para esses trabalhos que emprehendo continuar. Na exposição de Paris, consagrada propriamente á industria, achava-se a zoologia mal representada. Poucas nações se haviam lembrado de apresentar os representantes das suas faunas conjunctamente com os documentos dos seus progressos industriaes; e ainda que andaram bem as que se abstiveram, porque me parece que é nos museus, e só n'elles, que devem ser expostas ao publico e permanentemente as collecções zoológicas. Entre as nações que abriram logar á zoologia em seus recintos merece ser primeiro citada a Hespanha, que apresentou no palacio onde se achavam reunidos os productos das suas colonias uma collecção importantíssima e assás completa de specimens zoológicos da ilha de Cuba, coordenada e exposta pelo dr. Gundlach, o habil explorador d'aquellas riquíssimas regiões; esta collecção offerencia um incontestável interesse scientifico. Seguiam-se-lhe em importância uma collecção de productos zoológicos da Australia e outra do Japão; mas havia entre estas uma diferença capital: a primeira d'ellas compunha-se de objectos perfeitamente preparados, em excellente estado de conservação, todos ou quasi todos scientificamente determinados e dispostos, emquanto que na ultima fazia-se bem sentir a absoluta falta de competencia de quem a havia organizado. Afora estas tres collecções principaes, outras se encontravam aqui e ali, não totalmente destituidas de importancia, mas muito, inferiores áquellas. N'algumas secções figuravam alguns animaes interessantes e raros, ou viam-se agrupados ^specimens de zoologia, que raras vezes constituíam collecções de alguma importancia se se excluir as que se compunham de exemplares conchyliológicos. N'essas, collecções ou grupos, qualquer que fosse a sua importancia, encontravam-se porém, em maior ou menor numero, exemplares que ainda faltam ao nosso museu; por isso era natural que me occorresse a idéa de os adquirir, e que tentasse ver se o conseguia. Devo confessar a v. ex.^a que não fui sempre feliz nas minhas tentativas, comquanto fosse sempre auxiliado e com o mais vivo empenho por todos os membros da commissão portugueza, e especialmente pelo sr. F. A. de Vasconcellos. Da exposição de Cuba só pude haver um unico exemplar, mui interessante e raro; dos mais não pôde dispor em meu favor o dr. Gundlach, já porque tinham sido previamente cedidós ao museu de Paris, como era de justiça, já porque lhe não pertenciam, já finalmente por serem typos singulares e não deverem, como taes, ser distrahidos d'aquella collecção. Tive porém occasião de conhecer este habil e bondoso naturalista, e éstou persuadido que as relações estabelecidas entre nós hão de produzir mais tarde as vantagens que não pude agora obter. Tinha muito a peito conseguir dos commissarios do Japão um exemplar, d'entre muitos que se achavam expostos, do *Hyalonerna mirabile*, producto quasi sem valor mercantil, mas curiosissimo, dos mares d'aquelle paiz, e reputado exclusivo d'esses mares até á epocha mui recente em que me foi dado descobrir nas costas de Setúbal um producto, se não idêntico, similitantissimo áquelle que intitulei *Ilyalonema lusitanicum*. Tentei-o por varias vezes, mas sempre infructuosamente. Os commissarios do Japão ou os que por taes se appellidavam, fizeram-me conhecer mais uma vez a verdade da asserção de que a desconfiança e a malicia se pronunciam sempre na rasão inversa da intelligencia. Não me succedeu outro tanto com o illustrado commissario da Australia, o sr. P. L. Simmonds, o qual me mostrou desde logo o mais sincero desejo de contribuir para o engrandecimento do museu de Lisboa, e me cedeu effectivamente todos os exemplares de que podia dispor. Comprehende o donativo do sr. Simmonds cinco especies raras de mammiferos e uma raríssima com o respectivo esqueleto, dezoito aves também raras, dez reptis e doze peixes. Todos estes specimens vem preencher lacunas importantes no nosso museu, e têm um valor commercial superior a 1:300 francos. Depois de conseguido este donativo, um acaso feliz permittiu que obtivesse outro ainda mais importante. Existe no palacio da industria

nos Campos Elyseos uma exposição permanente das colonias francezas, de que faz parte uma importantíssima collecção de exemplares zoológicos, muitos dos quaes provém de localidades recentemente exploradas por naturalistas francezes. Confiada á direcção intelligente do sr. Aubry Lecomte, official superior da marinha franceza e commissario das colonias, esta exposição tem tido um grande incremento, de modo que alem dos objectos expostos havia, conforme me informaram, muitos outros em reserva. Entendendo que devia diligenciar o donativo de alguns d'esses duplicados disponíveis, dirigi-me para esse effeito ao sr. Aubry Lecomte, cavalheiro mui afteído a Portugal e que durante o pouco tempo que permaneceu no nosso paiz soube ganhar a affeição de quantos o conheceram, e tive a fortuna de ver favoravelmente acolhidas por elle as minhas pretensões. Conseguida a auctorisação do ministro da marinha do império, o sr. Aubry Lecomte poz liberalmente á minha disposição todos os duplicados da collecção zoológica a seu cargo, alguns dos quaes são o resultado da exploração por elle empreendida ha annos na colonia franceza do Gabão. Consta este avultado donativo, quasi inteiramente, de especies novas para o nosso museu, e muitas d'ellas não sómente raras mas difficilimas de alcançar por qualquer outra fórma. Comprehende dois esqueletos de mammiferos e dois reptis preparados a secco, especies mui raras do Gabão; sessenta exemplares de aves da America meridional e da Terra Nova, pela maior parte; reptis e peixes, em álcool, do Gabão, Madagascar, Nova Caledónia, possessões francezas da índia, Cochinchina, possessões francezas da America e outras procedências ainda. Esta collecção vem repartida por quinhentos e cincoenta e dois frascos, muitos dos quaes se acham em circunstancias de serem já collocados nas nossas galerias. Abstrahindo do valor dos frascos, que não é insignificante, esta collecção, composta proximamente de seiscentas especies, não vale menos de 2:400 francos. O valor dos dois donativos obtidos em Paris é portanto superior a 3:700 francos. Desde os primeiros dias da minha chegada a Paris empreguei todo o tempo que me ficava livre do desempenho das obrigações inherentes á minha commissão, em visitar o museu de Paris e frequentar os sabios directores d'este vasto estabelecimento e outros zoologistas notáveis, que já tinha a fortuna de conhecer. Datam de 1859 as relações estabelecidas entre o museu de Lisboa e o jardim das plantas: inauguradas por um acto de justiça que me lisonjeio de haver alcançado, o donativo de algumas collecções zoológicas em compensação das que o general Junot fizera levar do gabinete da Ajuda, estas relações têm-se successivamente estreitado com mutua vantagem dos dois estabelecimentos. É bem conhecida e apreciada a urbanidade franceza. No jardim das plantas porém encontrei muito mais do que essa urbanidade tradicional, a mais franca e amavel hospitalidade. O professor Dumeril, inexcédível na cordialidade com que acolhe os seus collegas, poz á minha disposição as collecções a seu cargo, de cujo exame muito aproveitei, principalmente pela coadjuvação que me prestou com a melhor vontade um de seus adjuntos, o sr. Braconnier. E querendo ainda auxiliar-me mais efficaçmente na realização de trabalhos scientificos que tenho em vista, offereceu-me o mesmo professor uma preciosa collecção de reptis, na maxima parte de Africa, e todos ausentes das nossas collecções. Igual acolhimento recebi do professor Milne Edwards, de seu filho o sr. Alph. Milne Edwards, que sustenta com rara felicidade a reputação de um nome grato á zoologia, dos professores Blanchard e Lacaze Duthiers, bem conhecidos pela importancia dos seus escriptos, do mais competente dos ornitologistas francezes e um dos mais notáveis exploradores da Africa e da Australia, o sr. Verreaux, do obsequioso conservador do museu, o sr. Kiener, emfim de todas as pessoas d'aquelle estabelecimento com quem tive de tratar. Uma collecção de mammiferos, quadrumanos e roedores pela maior parte, algumas aves extremamente raras, muitos exemplares de crustáceos foram por essa occasião offertados, e já se acham no nosso museu. A estes donativos hão de juntar-se brevemente outros não menos valiosos, a que irei correspondendo com remessas dos duplicados do nosso paiz e das nossas possessões. Logo que pude deixar Paris dirigi-me a Londres, em cujo museu contava encontrar muitos subsidios importantes para os estudos

que mais me interessavam. Não me enganei. Recebido ali com a mesma cordialidade e franqueza que encontrára em Paris, aproveitei do exame das riquíssimas collecções do mais opulento museu da Europa quanto era compatível com minhas forças e aptidão e com a escassez do tempo de que podia dispor. O dr. Gray, director da secção zoologica do museu britannico e um dos mais fecundos e eruditos zoologistas da Gran-Bretanha, facultou-me liberalmente a entrada no museu, mesmo nos dias reservados, e o exame das collecções que o publico não é admittido a visitar. O dr. Gunther, cujo elevado merecimento é justamente apreciado de quantos se dão ao estudo da erpetologia e da ichtyologia, auxiliou-me com a mais graciosa benevolencia em minhas indagações e estudos, sacrificando-me todos os momentos que podia roubar ás suas variadíssimas occupações. Alem d'isso encontrei n'estes distinctos zoologicos não sómente a affabilidade que é uso dispensar aos que cultivam a mesma sciencia, mas o trato affectuoso e intimo que de ordinario resulta de mais larga convivencia, quasi direi de amisade antiga. Não me permittiu o pouco tempo da minha residencia em Londres que visitasse outros estabelecimentos scientificos com excepção unicamente do magnifica museu do collegio dos cirurgiões de Londres, onde não ha só a admirar a profusão dos exemplares, mas também e sobretudo a construcção intelligente das salas e galerias, a ordem e elegância na disposição dos exemplares, a belleza e perfeição das preparações anatómicas, a nitidez e aceio que reinam por toda a parte. Revela-se ali nas mais minuciosas disposições a intervenção constante de uma vontade enérgica e de um talento superior, dotes que reúne aos da mais graciosa affabilidade o joven director d'aquelle estabelecimento modelo, o sr. Flower. De Londres devia dirigir-me a Berlim, segundo havia antecipadamente marcado ha meu itinerario. Com esse fim passei á Bélgica e visitei rapidamente os museus de Gand, Bruxellas, Liege e Louvain. Comquanto muito inferiores em riqueza e importancia aos que acabo de mencionar, nem por isso deixam esses estabelecimentos de prestarem bons serviços á sciencia, e de serem dignos da attenção dos que se interessam pelos progressos da zoologia; em todos ha que examinar e aprender, e não é raro encontrar n'elles exemplares de valia, que outros museus muito mais ricos e afamados não lograram ainda adquirir. Independentemente porém do que aproveitei para minha instrucção, d'esta visita aos museus da Bélgica, tenho muito a applaudir-me de haver-me demorado alguns dias n'este afortunado paiz, porque tive assim occasião de estreitar relações com um dos caracteres mais respeitáveis que eu conheço, o professor Van Beneden, lente de zoologia na universidade de Louvain, talento original e creador, observador sagacissimo, a quem se deve uma das mais bellas e surprehendentes descobertas da zoologia moderna, o conhecimento exacto e a historia completa da genese e metamorphoses dos Helminthos, ou vermes intestinaes. A minha visita ao museu de Berlim tinha um duplo objecto: conhecer o seu illustre director, o dr. Peters, que por mais de cinco annos explorara, a expensas do governo prussiano, as nossas possessões da Africa oriental, e examinar as collecções, fructo d'esta feliz exploração. Pude realisar o meu desiderátum. O museu de Berlim é já hoje um grande museu zoológico, e póde sustentar comparação com os melhores, senão pela riqueza numérica dos exemplares, pela ordem e rigor scientifico com que se acha organizado. Um eminente zoologista, de vasta erudição e infatigável no estudo, coadjuvado por naturalistas da maior competência nas diversas provincias da zoologia, tem conseguido em poucos annos eleva-lo a tamanha prosperidade; e mais houvera feito se n'aquelle paiz, como em toda a Europa continental, a attenção dos poderes públicos não tivesse andado n'estes últimos annos desviada da sciencia e de quanto póde promover os seus progressos. De todas as riquezas que encerra o museu de Berlim as que mais me prenderam a attenção foram as collecções em que se acha representado quasi tudo o que até hoje se conhece da fauna das nossas possessões da Africa oriental. Não me cabendo no tempo examina-las todas, tive de me restringir ao estudo das que mais particularmente me interessavam, as collecções espetologicas; e pelo seu exame, que a presença e as reflexões do dr. Peters, um dos mais auctorizados

erpetologistas modernos, tornavam ainda mais proficuo, consegui ganhar opinião mais segura acerca de vários pontos litigiosos e adquirir uma boa copia de conhecimentos práticos. Para o futuro engrandecimento do nosso museu muito espero das relações estabelecidas com o museu de Berlim e com o seu distinctissimo director. O dr. Peters é tão notável pelas qualidades de intelligencia como pelas prendas do coração: porque o acolheram em Portugal como era próprio do seu merecimento e das nossas praticas triviacs de hospitalidade, e porque nas nossas colonias encontrou igual gasalhado e sympathias, julga-se elle em perpetua divida de gratidão para com todos os que somos oriundos d'este pequeno paiz, e é incansável em procurar occasiões de no-lo provar. Assim devo explicar a sua affectuosa recepção, a sua nunca desmentida condescendencia em resolver as minhas duvidas e satisfazer os meus desejos, o seu lidar incessante por que me fosse proveitosa e agradável a residência em Berlim, um sem numero de obsequios emfim de que lhe sou devedor, como se nos unisse já de longos tempos a amisade sincera que lhe fiquei consagrando. De passagem por Bonn visitei rapidamente a universidade e o museu, e tive occasião de conhecer o illustre professor de anatomia comparada, o sr. Max. Schultze, auctor do trabalho mais perfeito que existe ácerca do Hyalonema mirabile, do Japão, e a quem eu desejava por isso mesmo offerecer um exemplar do liyalonema lusitanicum, que levava commigo. A exposição internacional de París, attrahindo naturalmente homens de sciencia de todos os paizes, facilitou sobremaneira as relações dos que, por cultivarem as mesmas especialidades, mais empenho tinham em se avistarem. Infelizmente pôrem cheguei a Paris um pouco tarde, quando muitos dos visitantes á exposição haviam já regressado aos seus domicilios, e por isso não pude tirar da minha viagem todo o proveito que desejava. Ainda assim tive a satisfação de conhecer varios zoologistas mui notáveis, entre os quaes mencionarei o professor Comalia, de Milão, director do museu d'esta cidade, bem conhecido por seus excellentes trabalhos de zoologia pura e applicada, e o professor Loven, um dos directores do museu de Stòckolmo, a quem a sciencia dos animaes inferiores deve uma boa parte dos progressos realizados em nossos tempos. As relações estabelecidas com estes illustres zoologistas hão de ser de muita utilidade para o museu de Lisboa; como preliminar das nossas permutações já recebi do professor Loven uma collecção muito interessante de Bryozoarios dos mares do norte. Se tivesse á minha disposição mais alguns recursos pecuniários poderia ter feito vantajosamente importantes aquisições. O professor Hyrtl, de Vienna, e o professor Rudinger, de Munich, tinham na exposição algumas importantes collecções de anatomia comparada, e preparações anatômicas executadas com a maior perfeição, que se poderiam obter por preços rasoaveis, e seriam de grande vantagem para o ensino das disciplinas que se professam na 8.ª cadeira da escola polytechnica. Diversos estabelecimentos que se occupam do commercio de objectos zoologicos em França, na Inglaterra e na Allemanha, e mui particularmente a casa Verreaux, de París, que não tem rival na Europa, fizeram me propostas de bastante vantagem para o museu de Lisboa. Tive porém de ceder ás circumstancias que me impedem de lhe dar um rápido desenvolvimento, e abandonei a posse de tão appetecidas riquezas aos que tiverem os meios indispensáveis para as adquirir. Concluirei esta já extensa exposição, exprimindo o desejo de que as diligencias que empreguei em favor dos melhoramentos do museu de Lisboa e dos progressos da zoologia em Portugal mereçam a approvação de v. ex.ª Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 20 de janeiro de 1868. Ill.º e ex.º sr. ministro e secretario d'estado dos negócios do reino. José Vicente Barbosa du Bocage.

- DL 23 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se hão de prover, mediante concurso de sessenta dias, que principiará em 31 do corrente, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria do sexo masculino, constantes do mappa abaixo publicado. Os vencimentos do professor de cada uma d'estas cadeiras são 90\$000 réis de ordenado, pagos pelo thesouro publico, e 20\$0.00

réis de gratificação pela camara municipal, alem de casa e mobilia para os exercícios escolares. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855 e portaria do ministerio do reino de 5 de julho de 1859, e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de janeiro de 1868. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

Mapa das cadeiras a que se refere o edital supra

Districtos	Concelhos	Freguezias ou logares
Aveiro	Oliveira do Bairro . . .	Oliveira do Bairro.
Beja	Moura	Santo Aleixo. Sobral.
Braga	Barcellos	Gilmonde.
	Cabeceiras de Basto . . .	Pedraça.
	Espozende	Villa Chã.
	Guimarães	S. Jorge de Cima de Selho.
Castello Branco	Povoa de Lanhoso	S. João de Rei.
	Fundão	Aldeia Nova do Cabo. Capinha.
Coimbra	Penamacor	Benquerença.
	Coimbra	Souzellas.
Faro	Figueira da Foz	Buarcos.
	Oliveira do Hospital . . .	Avô.
Guarda	Silves	Alcantarilha.
	Celorico da Beira	Açores.
Lisboa	Guarda	São Amarello.
	Pinhel	Alvares da Beira.
Porto	Torres Vedras	Torres Vedras.
	Gondomar	Fanzeres.
Santarem	Maia	S. Salvador de Moreira.
	Rio Maior	Marmelleiro.
Vianna do Castello	Melgaço	Rio Maior.
	Monção	Fiães.
	Moimenta da Beira	Monção.
Vizeu	Simões	Castello.
	Tabuaço	S. Thiago de Piães.
	Tondella	Pinheiros. S. João do Monte.

Secretaria do reino, 25 de janeiro de 1868. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 23 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei e 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministerio D. Izabel José Augusta de Leiros e Andrade, e seus filhos D. Maria da Penha de Andrade Bastos, Augusto Carlos Leiros de Andrade, e Julio Cesar Leiros de Andrade, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido e pae, José Pedro Lourenço de Andrade, como empregado, que era, das classes inactivas, em serviço no real archivo da torre do tombo.
- DL 25 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, mediante concurso de noventa dias, contados do immediato áquelle em que o presente edital sair publicado no Diário de Lisboa, a substituição das cadeiras 11.ª e 12.ª (commercio, economia política e princípios de direito administrativo e commercial) da academia polytechnica do Porto, com o ordenado de 400\$000 réis, na fôrma do seguinte Programma Quem pretender oppor-se á referida substituição apresentará na secretaria da academia polytechnica, dentro do praso do concurso, o seu requerimento de candidatura, endereçado ao director da mesma academia e instruído com os seguintes documentos: 1.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, camara municipal e administrador do concelho ou concelhos onde tiver residido os últimos tres annos; 2.º Certidão de facultativo de como não padece moléstia contagiosa; 3.º Documento de haver satisfeito á lei do recrutamento; 4.º Diploma de um curso completo de instrucção superior em que se comprehenda a frequência e exame das disciplinas da 12.ª cadeira (economia política e princípios de direito administrativo e commercial). Os candidatos podem juntar todos os mais documentos que comprovem o seu merecimento seientifico ou os serviços feitos ás letras. Findo o praso do concurso, o director da academia convocará o conselho d'ella para se constituir o jury, nos termos do artigo 3.º do decreto de 22 de agosto de 1865, com as modificações do decreto de 7 de fevereiro de

1866, e para se dar cumprimento ás disposições dos artigos 9.º e 10.º do primeiro dos citados decretos. As provas do concurso consistem: I Em duas lições de uma hora cada uma sobre pontos tirados á sorte quarenta e oito horas antes. Uma, das lições versará sobre economia política, economia industrial ou direito administrativo; a outra sobre o direito commercial. Em acto continuo á exposição oral de cada ponto, o candidato será interrogado durante uma hora por dois membros do jury sobre o objecto da lição. II Em uma dissertação impressa sobre matéria escolhida livremente pelo candidato d'entre as questões mais importantes das disciplinas da 11.ª e 12.ª cadeiras. O candidato apresentará na secretaria da academia, quinze dias antes do primeiro que for designado para se exhibirem as provas, tantos exemplares da dissertação quantos forem os vogaes do jury, alem dos dois exemplares que, segundo o artigo 27.º do decreto de 22 de agosto de 1865, têm de acompanhar o processo de concurso. III Na defeza da dissertação, sobre cuja doutrina dois ou tres membros do jury interrogarão o candidato por espaço de hora e meia. IV Em prova pratica sobre um ponto de matéria commercial tirado á sorte no acto mesmo de começar a prova, o qual ponto é commum para todos os concorrentes. Aos candidatos são concedidas tres horas para dar por escripto conta d'esta prova. Os pontos para as lições e prova pratica estarão patentes na secretaria da academia polytechnica por espaço de vinte dias, antes de começarem as provas do concurso. Em todo o processo serão exactamente observados os decretos de 22 de agosto de 1865 e 7 de fevereiro de 1866. Secretaria do reino, 31 de janeiro de 1868. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 25 Relação nominal, por ministérios, dos socios que, aproveitando-se do beneficio do artigo 6.º da carta de lei de 2 de julho de 1867, pagaram adiantadamente as quotas (do Monte Pio) de cinco annos durante o corrente mez de janeiro: ... Joaquim Manuel Fernandes Braga, professor do lyceu nacional de Ponta Delgada.
- DL 26 Pela direcção geral de instrução publica, no ministério do reino, se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, a começar em 5 de fevereiro proximo, perante a academia real de bellas artes de Lisboa, o logar de segundo estampador annexo á aula de gravura histórica da mesma academia com o ordenado annual de 200\$000 réis pagos pelo thesouro publico. Os concorrentes entregarão seus requerimentos legalmente documentados, antes de findar o praso do concurso, ao director geral da academia, instruidos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade de vinte e um annos completos; 2.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parodio, camara municipal, administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º Certidão de folha corrida, e de ter satisfeito á lei do recrutamento de 27 de julho de 1855; 4.º Certidão de facultativo de como não padecem moléstia contagiosa; 5.º Approvação em exame de instrução primaria por algum dos lyceus nacionaes; No caso de não terem ainda feito este exame terão de provar perante tres membros do jury, nomeados pelo director, a sua habilitação em leitura, escripta, contas e systema métrico; 6.º Algum documento com que provem ter os necessários conhecimentos, e pratica de estampar; tudo reconhecido e sellado. Terminado o praso do concurso, o director geral designará dia e hora, em que se deverá proceder ao exame no qual os concorrentes são obrigados: 1.º A estampar duas ou tres provas da chapa que se lhes apresentar, sendo uma prova da mesma chapa ou de outra qualquer feita em papel da China; 2.º A responder ás perguntas que se lhes fizerem relativas ao processo da estampagem. Cada um dos concorrentes trabalhará em separado dentro do recinto da academia, e na presença do director geral, e do professor da aula de gravura, ou seu substituto. Tiradas as provas, e numeradas para se poderem distinguir, o director convocará conferencia, que se constituirá em jury por elle presidido, e depois de bem examinada cada uma das provas o jury procederá á votação sobre o mérito absoluto e relativo dos candidatos, observando as disposições dos artigos 22.º, 23.º, 24.º e 26.º do

decreto de 22 de agosto de 1865. E o resultado de tudo, com os respectivos processos, será pelo vice-inspector da academia remettido, com a sua informação ácerca do concurso, e do mérito moral e artístico dos candidatos, ao ministerio do reino, pela direcção geral de instrução publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 31 de janeiro de 1868. O conselheiro director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 26 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério Joaquina Alves Faria, e Antonio de Faria, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e irmão, Francisco Faria, como archeiro, que foi, da universidade de Coimbra.
- DL 27 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido, por este ministério, D. Maria Augusta da Rocha Dantas Carneiro o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida seu finado marido, dr. Bernardino Joaquim da Silva Carneiro, na qualidade de lente, que foi, da universidade de Coimbra. Iguual annuncio se faz a respeito de Joaquina da Cunha, que pede o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, José Maria Gomes de Abreu, que foi professor de latim em Celorico de Basto.
- DL 27 Relação n.º 103, com referencia ao districto de Vizeu, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue aos interessados, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:350. Numero: 44. Nome do agraciado: Manuel Martins Ribeiro dos Santos (padre). Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido. Annual: 60\$000. Mensal: 5\$000. Com vencimento de 7 de setembro ultimo. Numero do titulo: 13:3501 Numero: 44. Nome do agraciado: Sebastião Pinto de Magalhães Leal. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido. Annual: 200\$000. Mensal: 16\$666. Com vencimento de 1 denovembro ultimo
- DL 31 Havendo, por decreto de 1 do corrente, sido declarado sem effeito o decreto de 8 de agosto de 1857, que organizou a commissão geologica do reino: hei por bem exonerar o lente da 7.ª cadeira da escola polytechnica Francisco Antonio Pereira da Costa, do logar de membro da referida commissão geologica, para que havia sido nomeado por decreto d'aquella mesma data de 8 de agosto de 1857, e que serviu com muito zelo e intelligencia. O ministro e secretario d'estado das obras publicas, commercio e industria o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 3 de fevereiro, de 1868. REI. Sebastião do Canto e Castro Mascarenhas.
- DL 31 Tendo sido, por decreto de 1 do corrente, declarado sem effeito o decreto de 8 de agosto de 1857, que organisou a commissão geologica do reino: ha por bem Sua Magestade El-Rei encarregar o lente da 7.ª cadeira da escola polytechnica, Francisco Antonio Pereira da Costa, de continuar a descripção, já começada, dos objectos de paleonthologia e archeologia. O que se communica, pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, ao referido lente para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço, em 3 de fevereiro de 1868. Sebastião do Canto e Castro Mascarenhas.
- DL 31 Tendo sido, por decreto de 1 do corrente, declarado sem effeito o decreto de 8 de agosto de 1857, que organisou a commissão geologica do reino; ha por bem Sua Magestade El-Rei ordenar, pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, que o conselheiro director do instituto geographico ponha á disposição do lente da 7.ª cadeira da escola polytechnica, Francisco Antonio Pereira da Costa, os exemplares das collecções que existiam na referida commissão geologica, e que forem necessárias ao dito lente, para os estudos de que foi encarregado por portaria d'esta data; e bem assim lhe faculte o consultar na livraria, que foi da mesma commissão, as obras de que carecer. Paço, em 3 de

fevereiro de 1868. Sebastião do Canto e Castro Mascarenhas. Para o conselheiro director do instituto geographico.

- DL 31 Manda Sua Magestade El-Rei, pelo ministério das obras publicas, commercio e industria, auctorisar o conselheiro director do instituto geographico para dispor, no actual anno economico, da parte restante da verba de 8:400\$000 réis, votada para os trabalhos geologicos do reino, a fim de ser applicada aos trabalhos de que se acham encarregados por portarias d'esta data o lente da 7.^a cadeira da escola polytechnica Francisco Antonio Pereira da Costa, e os engenheiros Carlos Ribeiro e Joaquim Filippe Nery da Encarnação Delgado. Paço, em 3 de fevereiro de 1868. Sebastião do Canto e Castro Mascarenhas. Para o conselheiro director do instituto geographico.
- DL 32 Despachos effectuados em 6 de fevereiro de 1868: Luiz Pereira da Fonseca, e Caetano Pinto de Azevedo, lentes proprietários da escola medico-cirurgica do Porto – jubilados com o augmento do terço dos seus ordenados, sem ficarem sujeitos ao cabimento. Dr. Ignacio Rodrigues da Costa Duarte – nomeado definitivamente para o logar de preparador de histologia na faculdade de medicina da universidade. Nicolau Joaquim de Salles Lobo – provido, por tres annos, no logar de continuo da bibliotheca publica de Evora.
- DL 32 Sendo concordes os conselhos de todos os lyceus de 1.^a classe em asseverar que nenhuma vantagem real se tem tirado para o ensino da lição semanal de arithmetica; e concordando ao mesmo tempo que essa lição deve ser adicionada ás tres do 3.^o anno, por serem estas insufficientes para a explicação da arithmetica e geometria plana: hei por bem, conformando-me com o voto do conselho geral de instrucção publica, ordenar: 1.^o Que seja supprimida a lição de arithmetica do 2.^o anno do curso dos lyceus, e convertidas em lições diárias as que no 3.^o anno são destinadas ao ensino de arithmetica e de geometria plana. 2.^o Que os professores das cadeiras de arithmetica e geometria plana dos lyceus nacionaes ministrem aos seus alumnos as noções mais elementares da algebra, como subsidio para as lições das mesmas cadeiras. 3.^o Que não seja encerrado o curso de arithmetica e geometria plana, sem que aos alumnos se tenham ministrado as noções geraes dos solidos regulares. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado interino dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 4 de fevereiro de 1868. REI. Conde d'Avila.
- DL 32 Despachos effectuados por portarias de 4 de fevereiro corrente: José Cândido de Sá Pereira – nomeado por dois annos para o logar de guarda do gabinete de physica e chimica do lyceu nacional de Braga. Augusto Cesar da Costa Martins – idem para o lyceu nacional de Santarém. João de Oliveira Raposo – idem para o lyceu nacional de Ponta Delgada. José de Bettencourt Vasconcellos Correia e Avila Júnior – idem para o lyceu nacional da Horta. Os nomeados deverão solicitar os seus diplomas pela secretaria d'estado dos negocios do reino, pagando previamente os respectivos direitos de mercê.
- DL 32 Despachos effectuados por decretos das datas abaixo indicadas. Janeiro 29 João Lopes de Almeida, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Cepões – aposentado com o vencimento annual de réis 45\$000: Janeiro 29 Joaquim Pinto de Carvalho, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Moimenta da Beira – aposentado com o vencimento annual de 60\$000 réis. Fevereiro 1 Francisca do Carmo Teixeira Coelho Cardoso e Mello – nomeada professora vitalícia da escola de meninas da villa de Murça. Fevereiro 6 Creação de onze cadeiras de ensino primário, para o sexo masculino, nas localidades abaixo designadas: Freguezia de Penha de Aguiã, no concelho de Figueira de Castello Rodrigo, sendo fornecidos pela respectiva junta de parochia casa, mobilia, traslados e livros, para os alumnos pobres d'esta escola; Freguezia de Villar de Amargo, do dito concelho, sendo fornecida a casa e mobilia pela junta de parochia; Freguezia de Pomares, do concelho da Guarda; Dita de Porcas, do mesmo concelho; Dita de Valverde,

do concelho de Pinhel; Dita de Vasco Veiros, do mesmo concelho; Dita de Malcata, do concelho do Sabugal; Dita de Villa Boa, do mesmo concelho; sendo, para todas ellas, fornecido igual subsidio de casa e mobilia pelas juntas de parochia respectivas; Freguezia de Montelavar, no concelho de Cintra, com igual subsidio pela junta de parochia, alem de 30\$000 réis annuaes para o professor, e mais 15\$000 réis se der aula nocturna, pagos pela camara municipal; Logar de Manique, na freguezia de Alcabideche, do dito concelho de Cintra, sendo o subsidio de casa e mobília fornecido por vários moradores da freguezia; Freguezia de Santa Maria Maior, na cidade de Vianna do Castello, com igual subsidio fornecido pela camara municipal. Estas cadeiras só serão providas quando se realizarem os subsídios designados

- DL 36 Senhor. Segundo as leis que regem actualmente a organização do jury não são dispensados os professores públicos de ensino secundario e superior de serem chamados de um momento para o outro ao serviço judicial na qualidade de juizes de facto. Estas diversões, senhor, são inconciliáveis com a natureza e condições do ensino professoral. A unidade, o nexa do methodo e das idéas, tão importante como é ao aproveitamento dos alumnos, não deve sacrificar-se ás frequentes interrupções que um cego sorteio póde determinar. A isto acresce que, carecendo muitos professores accidental ou permanentemente de quem os substitua legalmente nos seus impedimentos, temos em resultado, subsistindo aquella disposição, cerrar-se a tribuna do ensino para se abrir a tribuna da justiça. É manifesto, senhor, que não deve tolerar-se na organização social que serviços públicos tão momentosos se prejudiquem e destruam reciprocamente. E para obviar a tão grave inconveniente que eu tenho a honra de propor á approvação de Vossa Magestade o seguinte projecto de decreto. Tomando em consideração o que acaba de expor-me o ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, hei por bem, ouvido o conselho de ministros, decretar o seguinte: Artigo 1.º Os professores de ensino publico secundario ou superior que se acharem em serviço effectivo são dispensados das funcções do jury. Art. 2.º Os professores que forem sorteados farão constar aos respectivos juizes o seu impedimento legal nos termos do artigo 173.º da novíssima reforma judicial. Art. 3.º O disposto no presente decreto será submettido á confirmação do corpo legislativo. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de fevereiro de 1868. REI. Visconde de Seabra.
- DL 37 Despachos effectuados por decretos do corrente mez de fevereiro nas datas abaixo declaradas: 6 Thadeu Maria de Almeida Furtado, professor substituto da cadeira de desenho historico da academia portuense de bellas artes – promovido a professor proprietário da mesma cadeira. 13 José da Silva Moraes, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villa Nova da Baronia, no concelho de Alvito – transferido, em concurso, para a cadeira de igual ensino da villa de Cuba. 13 Antonio Maria do Amaral, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Terranho, no concelho de Trancoso – jubilado com o vencimento annual de 90\$000 réis. 13 Antonio Monteiro Pinto, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Barro, no concelho de Rezende – agraciado com o augmento do terço do seu ordenado, continuando na regencia da mesma cadeira.
- DL 38 Relação nominal, por ministerios, dos socios admittidos (ao Monte Pio Official) no corrente mez de fevereiro: Antonio José de Sousa, professor do lyceu nacional de Castello Branco. Francisco Guilherme José Faure, professor vitalicio do lyceu nacional de Leiria. Joaquim Pedro de Sousa, professor substituto da academia real das bellas artes de Lisboa. José Ferreira Lima, professor do lyceu nacional de Beja. Miguel Augusto Cesar de Andrade, lente substituto da escola medico-cirurgica do Porto. Thomás José da Annunciação, professor proprietário da academia real das bellas artes de Lisboa. ... Joaquim Eleutherio Gaspar Gomes, lente de 1.ª classe do instituto geral de agricultura.

- DL 40 Despachos effectuados nas datas abaixo designadas: 1868 Feveverio 8 João Teixeira de Vasconcellos – exonerado do cargo de commissario dos estudos e reitor do lyceu de Castello Branco. Janeiro 7 João Manuel de Abreu – despachado professor, por tempo de tres annos, para a cadeira de ensino primário de S. Pedro Velho, concelho de Mirandella, districto de Bragança. Janeiro 7 Henriqueta do Carmo Marques Gonçalves – para a cadeira do sexo feminino da freguezia de Santa Engracia na cidade de Lisboa. Janeiro 8 Joaquim Antonio de Moura – para a de Varzea, no concelho da Certã, districto de Castello Branco. Janeiro 8 Antonio Henriques Barreto da Serra – para a de Souto da Casa, no concelho do Fundão, districto de Castello Branco. Janeiro 9 Amalia Guilhermina Mota – para a cadeira do sexo feminino de Pontevel, concelho do Cartaxo, districto de Santarém. Janeiro 10 Antonio Joaquim Tavares – para a de Muxagata, concelho de Villa Nova de Foscôa, districto da Guarda. Janeiro 10 Maria Rosa da Cruz Diniz – para a cadeira do sexo feminino de Tortuzendo, concelho da Covilhã, districto de Castello Branco. Janeiro 10 Luiz Alves Coelho – para a de Gallegos, no concelho e districto de Villa Real. Janeiro 10 Seraphim Henriques Barreto da Serra – para a do Peso, concelho de Villa de Rei, districto de Castello Branco. Janeiro 10 Juliana Candida da Silva Meirelles – para a cadeira do sexo feminino de Tabuaço, districto de Vizeu. Janeiro 10 Maria José do Carmo e Almeida – para a de Granja Nova, concelho de Mondim, districto de Vizeu. Janeiro 10 Manuel Martins da Costa – para a de Mertola, districto de Beja. Janeiro 15 Domingos Gonçalves Ramalho – para a de Reguengos, no districto de Evora. Janeiro 15 João Pinto da Silva – para a de Casteição, no concelho da Meda, districto da Guarda. Janeiro 15 Maria Joanna da Silva Pereira – para a cadeira do sexo feminino do Barreiro, districto de Lisboa. Janeiro 16 Francisco Dias da Fonseca, ex-alumno da escola normal – para a de Villa Boim, no concelho de Elvas, districto de Portalegre. Janeiro 18 João Bento Correia Guimarães – para a de Vimieiro, no concelho e districto de Braga. Janeiro 20 Joaquim Gonçalves – para a de Cabaços, no concelho de Ponte de Lima, districto de Vianna do Castello. Janeiro 20. Francisco José Maria Ferreira – para a de Couto de Azevedo, no concelho de Barcellos, districto de Braga. Janeiro 21 Padre José Manuel Alves Roçados – para a de Borbella, no concelho e districto de Villa Real. Janeiro 21 José Bernardo – para a de Pinzio, no concelho e districto da Guarda. Janeiro 27 José Monteiro Leandro – para a de Lagares, no concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra. Janeiro 29 José Maria Xavier Malheiro – para a de Sanfins do Douro, no concelho de Alijó, districto de Villa Real. Janeiro 29 Bernardo Jacinto Henriques – para a de Farinha Podre, no concelho de Penacova, districto de Coimbra. Janeiro 29 Virgínia Elizia de Almeida – para a de Santa Catharina das Arcas, no concelho de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança. Janeiro 30 Padre Julio Cesar Pinto – para a de Espinhosa, no concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu. Janeiro 30 Padre Manuel José Barbosa – transferido da cadeira de Apulia para a de Piães, no concelho de Ponte de Lima, districto de Vianna do Castello. Janeiro 30 Padre Alfredo Ferreira Northon – transferido da cadeira de Piães para a de Apulia, no concelho de Espozende, districto de Braga.
- DL 40 **Real Collegio Militar** Por ordem de s. ex.ª o sr. director são prevenidos os interessados de que as ferias por ocasião do carnaval começam no sabbado 22 do corrente, depois da ultima hora de aulas, e terminam na quarta feira 26, dia em que os alumnos devem recolher ao cóllégio. Luz, 18 de feveverio de 1868. Justino Augusto Teixeira, tenente secretario.
- DL 40 Comissão dos Estudos do Districto de Lisboa Conferencia pedagógica Terá logar na quinta feira 20 do corrente, pelas seis horas e meia da tarde, na rua do S. José, n.º 8-A, a fim de se discutir o parecer sobre a organização da escola primaria. Lisboa, 18 de feveverio de 1868.
- DL 40 **Escola Normal de Marvilla** Novo horário das aulas e exercícos (vej. o Diário n.º 13, de 17 de janeiro ultimo)

Horas	Anno	Segunda feira		Terça feira		Quarta feira		Quinta feira		Sexta feira		Sabbado		Domingo	
		Disciplinas	Regencia	Disciplinas	Regencia	Disciplinas	Regencia	Disciplinas	Regencia	Disciplinas	Regencia	Disciplinas	Regencia	Disciplinas	Regencia
7-8	1. ^o 2. ^o	Gymnastica	Delaunay	Gymnastica ou exercicios de bomba	Continuo	Gymnastica	Continuo	Gymnastica ou exercicios de bomba	Continuo	Gymnastica	Delaunay	Gymnastica ou exercicios de bomba	Continuo		
8 1/2 - 9 1/4	1. ^o 2. ^o	Grammatica	Caldas	Geographia	P. Aguilhar	Grammatica	Caldas	Noções elementares de historia natural com applicação á hygiene, á agricultura, e em especial ao ensino real nas escolas primarias		Grammatica	Caldas	Exercicios de francez			
10-11 1/4	1. ^o 2. ^o	Leitura e recitação	Caldas	Historia	P. Aguilhar	Leitura e recitação	Caldas	Desenho linear, theorico e pratico (a)		Leitura e recitação	Caldas	Tradução de francez			
12-1	1. ^o 2. ^o	Problemas arithmeticos		Calligraphia		Exercicios de francez				Calligraphia		Exercicios orthographicos			
1 1/2 - 2 1/4	1. ^o 2. ^o	1. ^o Classe Continuação dos problemas arithmeticos 2. ^o Classe Noções de algebra	Pedro Euzebio Leite	Instrução religiosa	P. Aguilhar	Pedagogia e legislação do ensino		Conferencias pedagogicas presididas pelo director (b)		Pedagogia e legislação do ensino		Geographia			
2 1/2 - 3 1/2	1. ^o 2. ^o	1. ^o Classe Arithmetica 2. ^o Classe Exercicios praticos de algebra		Leitura	P. Aguilhar	Redacção				Redacção		Historia			
6 1/2 - 8	1. ^o 2. ^o	Canto	P. Aguilhar	Tradução de francez		Arithmetica e problemas		Exercicios orthographicos		Analyse de classicos		Canto		Leitura	
8 1/2 - 9 1/2	1. ^o 2. ^o	Estudo		Estudo		Estudo		Estudo		Estudo		Estudo		Estudo	

(a) O desenho linear é das 10 ás 12 ½ horas. (b) As conferencias pedagógicas duram desde as 1 hora até ás 2 ½.

Intensidade das aulas e exercicios da escola normal primaria de Marvilla

Professores	Disciplinas e exercicios	Horas de ensino	
		1. ^o anno	2. ^o anno
Pedro Maria de Aguilhar..	Instrução religiosa.....	2	1
Luiz Filippe Leite.....	Pedagogia.....	2	2
Pedro Euzebio Leite....	Arithmetica.....	2	3
Idem.....	Problemas arithmeticos.....	2	3
Julio Caldas Aulete....	Grammatica.....	3	1
Luiz Filippe Leite.....	Analyse de classicos.....	1	1
Idem.....	Redacção.....	2	2
Pedro Euzebio Leite....	Algebra.....	1	1
Pedro Maria de Aguilhar..	Geographia.....	2	1
Idem.....	Historia.....	2	1
José Jorge da S. ^a Teixeira	Calligraphia.....	2	2
Pedro Euzebio Leite....	Desenho linear.....	1	1
Idem.....	Historia natural.....	1	1
Luiz Filippe Leite.....	Tradução e exercicios de francez	4	4
Pedro Euzebio Leite....	Leitura e recitação.....	1	1
Julio Caldas Aulete....	Idem.....	3	1
Pedro Maria de Aguilhar..	Idem.....	1	1
Idem.....	Canto.....	2	2
Presidencia do director..	Conferencias pedagogicas	1	1
José Jorge da S. ^a Teixeira	Exercicios orthographicos.....	3	3
Delaunay.....	Gymnastica.....	3	3
Continuo.....	Exercicios gymnasticos ou de bomba	3	3
Pedro Maria de Aguilhar..	Estudo.....	2	2
Pedro Euzebio Leite....	Idem.....	2	2
Luiz Filippe Leite.....	Idem.....	2	2
José Jorge da S. ^a Teixeira	Idem.....	1	1
Idem.....	Pratica na escola annexa.....	1	9
Pedro Euzebio Leite....	Idem.....	1	2
Delaunay.....	Idem.....	1	1

Intensidade dos exercícios da escola anexa á normal primaria de Marvilla

Disciplinas	Horas de exercicio nas classes			
	1. ^a	2. ^a	3. ^a	Total
Doutrina christã	4	2	2	8
Leitura	8	5	4	17
Escripta (Escripta	4	4	—	8
(Calligraphia	—	—	3	3
Calculo mental	5	—	—	5
Arithmetica	—	4	3	7
Lições sobre objectos (ensino real)	2	2	2	6
Gymnastica	1	1	1	3
Exercicios orthographicos	—	2	3	5
Grammatica	—	4	4	8
Historia	—	—	1	1
Chorographia	—	—	1	1
	24	24	24	72

Serviço do director Luiz Filipe Leite no mez de janeiro de 1868 Pedagogia e legislação no ensino – nos dias 3, 18, 20 e 25. Redacção – nos dias 10, 20 e 31. Traducção de francez – nos dias 10, 12 e 31. Didactica e methodologia – nos dias 3, 9, 25, 27 e 28. Analyse de clássicos – nos dias 8 e 20. Exercicios orthographicos – nos dias 4 e 8. Presidência do estudo – nos dias 6, 8, 9, 10, 13, 16, 19, 20 25 27 e 31 Inspeccão – nos dias 3, 6, 9, 10, 13, 19, 20, 25, 27 e 31. **Summario das lições de pedagogia no mez de janeiro** (classes reunidas e professores alumnos) Da affeição para com as creanças – Origem da confiança; base fundamental da disciplina escolar; com a plena confiança do discipulo, o professor ganha-lhe o coração e insinua-se no espirito d'elle. Efeitos: obediencia, contentamento; applicação. A affeição não se inculca nem se apregoa, mas prova-se. Não deve degenerar em franqueza ou demasiada indulgencia. Condições naturaes em que se motiva a áffeição pelas creanças; sua debilidade; protecção que reclamam. Parallelo entre a infancia, puericia e adolescencia, e a senectude, caducidade e decrepitude. Considerações physiologicas e moraes. Sympathias de que é credora a innocencia e a ignorancia involuntaria. *Sinite parvulos ad me venire.*» Da firmeza – A auctoridade do professor não admitte discussão. Em que se funda. Ausencia absoluta de excepções, favoritismo e parcialidade. Conveniencia de se collocar o professor, pelo seu trabalho e economia, fora da dependencia exclusiva de uma ou mais familias dos seus alumnos. Limitando as suas necessidades, evita a humilhação, o servilismo e a baixeza. Como funcionario do estado, cumpre-lhe zelar a dignidade das suas funcções. A firmeza é tranquilla como a própria rasão. Da paciencia – Funda-se na affeição pelas creanças; é combatida pela grosseria e ignorancia das creanças; necessidade que o professor tem de contrahir o habito de se dominar, para que os discipulos o não dominem a elle pela adulação, pela inercia ou pela obstinação. Poder do habito. A paciencia considerada como virtude christã. Exemplos tirados do evangelho. Prodigios que procedem da paciencia nas artes e na industria agricola e fabril. A obra da educação, sendo de mais. elevado. alcance, não pôde dispensa-la. Da exactidão e zelo – Respeito ás leis; exemplo pratico que ao professor cumpre dar d'este salutar principio. A exactidão considerada como testemunho de interesse e affeição pelos discipulos. A maior prova de deferencia do superior para com os inferiores é a pontualidade; observações sobre esta virtude social. Valor do tempo. O zelo é a origem de consideração e bom conceito. Como ha de manifestar-se o zêlo do professor – preparação das lições – attractivos do ensino racional – escripturação escolar – correspondencia, e expediente. Apontam-se estes assumptos para opportunamente serem desenvolvidos n'este curso. Da modéstia – Editar a loquacidade e presumpção. O contacto quotidiano com entes ignorantes produz muitas vezes este defeito – considerações que o professor deve ter presentes para ser humilde de coração sem quebra de. Sua dignidade. Necessidade de augmentar, os conhecimentos e habilitações adquiridas. Da prudencia –

Conveniencia de evitar sociedades e distracções incompatíveis com a seriedade do seu cargo. Necessidade que tem de se não envolver nas intrigas locais: Como deverá receber as exigencias das familias e dos discípulos. Da urbanidade – Expressão da bondade – a urbanidade não se ensina por compendios – o professor é o modelo dos seus discípulos. Quanto lhe é necessária a polidez nas relações externas e mesmo escolares. Do amor do retiro e do estudo – Na carreira do ensino quem não avança retrocede. Preparação remota e próxima – necessidade porém das distracções honestas: em que consistem. Ascetismo – anachoretas, solitarios – phase da civilisação que representam; sua incompatibilidade com o movimento e actividade das sociedades modernas. O fim da educação é a sociabilidade, á moralisação pela familia, o progresso pelo concurso de todas as aptidões. Da piedade e bons costumes – Como se considera no evangelho aquelle que escandalisa, pelo mau exemplo, as creanças. Responsabilidade moral do professor (igual á do pae) em relação aos discípulos. O que não tiver fé, abstenha-se de falsear o. ensino, pela hypocrisia. Ha innúmeras profissões em que á consciencia se não pedem tão estreitas contas, como na carreira do magisterio. Overberg. Da necessidade de separar o ensino preliminar do elementar – Inconvenientes de confundir o ensino complementar com o elementar. Asylas de infancia, suas vantagens. Defeitos da sua actual organisação em muitos paizes. Necessidade de patentear ás familias não indigentes as classes ou aulas, preliminares. Como se faz a educação preliminar e grande parte da elementar nos Estados Unidos. Dotes maternas que requer o ensino das creanças sobre tudo nos primeiros annos. Quanto importa ao professor supprir pela meditação e pelo tyrocinio pedagógico o que é natural no carácter feminino em relação ao ensino primario, sobretudo ao preliminar. Sem a exacta observancia das indicações mencionadas, embora o professor conheça os methodos, modos e processos mais efficazes, não poderá desempenhar satisfactoriamente a sua missão social. **Summario das lições de redacção no mez de janeiro** Redige-se fallando; falla-se como se pensa; necessidade de julgar com rectidão. Julgar é comparar: raciocinar é achar o resultado de dois ou mais juizos. Aquelle que sabe fallar com precisão e clareza, pôde escrever o que diz. N'isto consiste a redacção. Divisão natural dos exercicios – 1.ª parte: os que têm por fim adextrar os alumnos mestres na expressão, por escripto ou de viva voz, dos seus proprios pensamentos. 2.ª parte: os que têm de empregar quando forem professores para conduzir os seus alumnos, desde, a mais tenra idade, á pratica de se exprimirem com clareza (fallando ou escrevendo) por meio de exercicios graduaes e logicamente combinados. Methodologia: Primeiros exercicios da primeira parte do curso. Descripção. e definição. A definição é a synthese da descripção. Exemplos. Narração, em que differe da descripção. Themas. Descreva cada um a terra da sua naturalidade, e narre o facto histórico, a lenda ou tradição que mais interessante lhe parecer em relação á localidade onde nasceu. Correccão – Leitura em commum, critica e analyse. **Exercícios da língua franceza** (1.º e 2.º annos e professores alumnos). Tres classes 1.ª Dos que ignoram completamente a lingua franceza; 2.ª Dos que principiam a traduzir; 3.ª Dos que já tinham feito exame nos lyceus. Livros de texto: para a 1.ª classe e 2.ª, L'Histoire Sainte de M. l'Abbé Didon; para a 3.ª classe, Selecta franceza, do sr. Roquete. Exercícios de conjugação, de orthographia e de analyse para todas as classes. Exercícios de composição de portuguez para francez para a 3.ª classe. Conversação para a 3.ª classe. **Serviço do professor Francisco Julio Caldas Aulete, no mez de janeiro de 1868** Lição de grammatica – nos dias 8, 10, 12, 15 e 17. Lição de leitura e recitação – nos mesmos dias. Summario das lições de grammatica no mez de janeiro Classificação das palavras – syntatica ou de relação, e etymologica. 1.º De relação – sujeito, verbo, attribute e complemento. 2.º De etymologia – substantivo, adjectivo, verbo, adverbio, preposição, conjuncção, interjeição. A – substantivo: proprio, commum. a – proprio: nome, appellido, cognome, alcunha; pronome, nomes geographicos, nomes proprios de animaes, de objectos. Origem em geral dos nomes proprios, sua orthographia, formação em portuguez dos patronímicos. b – commum: nomes communs representando animaes, representando

objectos, representando attributos; nomes collectivos. e – substantivos compostos, locuções substantivas, d – Formação dos substantivos attributivos, collectivos, e em geral de todos que na lingua portugueza se compõem de outros. e – Terminações augmentativas; terminações diminutivas. F – Terminações de pluralidade. g – Terminações de genero. h – Modos de determinar o genero, significação, etymologia, fôrma. B – Regras syntaticas do substantivo. **Summario das lições de leitura e recitação.** Vícios de pronunciação: 1.º vícios que procedem do mau habito de pronunciação das palavras; 2.º vícios ou defeitos do orgão vocal. 1.º Vícios que procedem do mau habito de pronunciar as palavras; corruptellas, provincialismos, pronunciação affectada. 2.º Vícios e defeitos do orgão vocal – gaguez, tatarez. Gaguez – tartamudo e balbo. Tatarez – cicioso e bleso. Exercícios para remediar estes defeitos e vícios nas creanças. Voz fraca, aspera, confusa, desharmoniosa. Exercícios que podem melhorar o orgão vocal d’estes defeitos. Exercícios em geral da pronunciação de palavras e phrases. **Serviço do professor Pedro Euzebio Leite**, no mez de janeiro de 1868 Lições de arithmetica – nos dias 3, 4, 8, 11, 14, 17, 21, 23, 27 e 28. Noções de álgebra – nos dias 3, 4, 11, 14, 17, 21, 23 e 29. Problemas arithmeticos – nos dias 3, 4, 11, 14, 17, 21, 23, 25, 28 e 31. Noções theoricas de dezenho linear e dezenho pratico – nos dias 16, 23 e 30. Noções elementares de historia natural com applicação á hygiene, á agricultura e especialmente ao ensino real nas escolas primarias – nos dias 16, 23 e 30. Leitura – nos dias 17 e 29. Analyse de clássicos – nos dias 24 e 29. Calligraphia – nos dias 8 e 29. Exercícios orthographicos – nos dias 7, 24 e 29. Didáctica e methodologia – nos dias 4, 11, 14, 18, 21, 23 e 28. Presidencia no estudo – nos dias 1, 2, 3, 4, 7, 11, 14, 17, 21, 23, 24 e 29. Inspeccão – nos dias 1, 2, 7, 8, 11, 14, 16, 17, 21, 23, 24, 29 e 30. **Summario das lições de arithmetica, no mez de janeiro** Quatro operações sobre numeros inteiros, decimaes e fracções, problemas apropriados. Potencias e raizes – graus das potencias, radicaes e expoentes, quadrados e cubos dos numeros, exercícios apropriados. Systema métrico decimal. Necessidade, de um systema uniforme de pesos e medidas. O systema decimal applicado aos pesos e ás medidas. Idéas das. operações dos numeros complexos. Necessidade de conservar inalterável o padrão d’onde se derivam todas as medidas. Meridiano equador. Longitude e latitude. Processos prácticos para achar a latitude e longitude de um logar da terra. Idéa rapida das medições geodésicas de um arco do meridiano terrestre. Estabelecimento do metro. Condições a que deve satisfazer um metro prototypo. Inalterabilidade e temperatura fixa. Múltiplos e submúltiplos do metro. Medidas de superficie – quadrado, suas propriedades, metro quadrado, seus múltiplos e submúltiplos, razão por que os múltiplos e submúltiplos do metro quadrado augmentam e diminuem de 100 em 100. Medidas agrarias – hectara, ara e centiara. Medidas topographicas – o kilómetro quadrado. Medidas de volume – cubo, suas propriedades, cubos dos numeros, metro cubico, seus múltiplos e submúltiplos. Sterio. Medidas de capacidade – litro, seus múltiplos e submúltiplos. Unidade de peso, escolha da agua pura em determinada temperatura. Peso do centímetro cubico de agua distillada. Gramma, seus múltiplos e submúltiplos. Peso do litro de agua distillada. Equivalencia das antigas medidas com o metro, o litro, o kilogramma; modo de achar todas as outras relações. Exercícios sobre o systema métrico; problemas apropriados. **Summario das lições de algebra elementar – no mez de janeiro** Somma e diminuição de polynomios; exercicios prácticos. Multiplicação de dois monomios. Regras dos signaes, multiplicação de dois binomios, multiplicação de polynomios. Theoremas sobre o quadrado da somma ou da differença entre duas quantidades; producto da somma de duas quantidades pela sua differença. Divisão, de dois monomios, regras dos signaes, divisão de um polynomio por um monomio, divisão de dois polynomios. Ordenar um polynomio em ordem ás potencias ascendentes ou descendentes de uma das letras. Exercícios prácticos. **Summario das noções elementares de historia natural, com applicação á hygiene, á agricultura, e em especial ao ensino rural das escolas primarias.** Materia é tudo que pôde impressionar os nossos sentidos. Corpo é uma porção de materia limitada em todos os sentidos. Idéa

rapida dos orgãos dos sentidos. Vista, descripção geral do olho, suas analogias com a camara escura. Luz. Imagens, na retina, percepção das imagens por intermedio dos nervos opticos. Sensação, conhecimento das sensações, ligação mysteriosa do corpo com a alma. Ouvido, descripção geral do ouvido. Som, produção do som, sua propagação nos meios elásticos. Ondas sonoras. Tambor, caixas de resonancia, vibração do ar n'ellas contido. Impressão no tympano, transmissão do som ao ouvido medio e interno, nervos auditivos, percepção do som, sensação, relações com a alma. Tacto geral, e orgãos do tacto propriamente dito, impressão, sensação. Paladar, séde do gosto; corpos solúveis, saborosos, insolúveis, insípidos; impressão e sensação. Olfato, partículas odoríferas espalhadas no ar; como actuam sobre a membrana pituitaria, muco nasal, impressão e sensação; analogia entre o olfato e o paladar. Os corpos dilatam-se pelo calor, exemplos: Consequências que tiramos d'este phenomeno para o conhecimento da organização intima dos corpos. Divisibilidade da materia. Carmim, almíscar, dynamisações na homœopathia, organização de alguns animaes microscópicos, bolores e outras acotyledoneas microscópicas, sporulos. Necessidade de fixar limites á divisibilidade da materia. Atomos, poros physicos, molleculas. Corpos sensivelmente porosos, poros sensíveis ou accidentaes. Corpos simples, como o ferro e o enxofre. Corpos compostos, como o zarcão, a agua, a ferrugem. Molleculas integrantes e constituintes. A extensão e impenetrabilidade. Propriedades essenciaes da materia, penetração apparente dos corpos devida á porosidade. Mobilidade e inercia. Idéa de força, exemplos de diversas forças. Forças iguaes e contrarias produzem o equilibrio. Definição geral de equilibrio. Causas de cessação do movimento dos corpos. Resistencia do ar, gravidade, attricto. O que se entende por adhesão. O que se entende por attricto, attricto de escorregamento e attricto de rotação, modos de vencer o attricto. Estradas, calçadas macadamisadas, travessas de madeira, chapas de ferro, caminhos de ferro. O attricto de rotação menor que o de escorregamento e dependente do raio das rodas. Carros sem rodas, rapozas, trenós, rodas para mover grandes pedras. Zorras, carros de rodas de menor e maior diâmetro. Locomotivas para transporte de mercadorias e para trens expressos, sua differença em relação ás rodas. Movimento uniforme. Trajectoria de um ponto, velocidade. Movimento variado, movimento uniformemente acelerado e uniformemente retardado. Velocidade no movimento uniformemente variado, acceleração. Estados geraes da materia. Solido, liquido e gazoso, propriedades dos corpos solidos, líquidos e gazosos, exemplos. Forças, que consideramos actuar sobre as molleculas dos corpos. Coesão e força repulsiva do calórico. Por que rasão attribuímos ao calor a força repulsiva mollecular. O predominio da coesão sobre a força repulsiva do calor, produzindo o estado solido; a igualdade e equilibrio entre estas duas forças, produzindo o estado liquido; o predominio da força repulsiva do calórico, produzindo o estado gazoso. Consequências d'esta igualdade ou desigualdade das forças molleculares sobre o estado dos corpos. Reacção igual e contraria á acção. Força elástica dos gazes. Appropriação á navegação, á industria, e modernamente á agricultura. Fuzis de vento. Idéa sobre o fabrico da polvora, gazes produzidos na infiamação da pólvora, seu effeito dynamico, projecteis. Bombas e outros projecteis occos. Explosão nas caldeiras das machinas de vapor, válvulas de segurança. **Summario das noções theoricas de desenho linear, desenho pratico, no mez de janeiro** Corpos, constituição intima dos corpos, o espaço occupado por um corpo considerado independentemente da matéria de que é formado o corpo, volume. As superficies consideradas nos corpos, substituição pelas superficies geométricas; linhas, limites das superficies; pontos, limites das linhas. Dimensões: volumes, tres dimensões; superficies, duas dimensões; linhas, uma só dimensão; pontos, sem dimensões. Superficies planas e curvas; superficies côncavas e convexas. Solidos terminados por uma, duas, tres, quatro, cinco, seis, ou mais superficies: demonstração pratica. Superficies planas indefinidas. Linhas rectas, quebradas, polygonaes, e linhas curvas. As linhas consideradas como o movimento de um ponto geométrico. Comparação com o rasto deixado na abobada

celeste pelo movimento das estrellas cadentes; comparação com o vestígio circular deixado pelo movimento rotatorio e muito rápido de um corpo miuto brilhante. Morosidade da retina para desfazer as imagens muito brilhantes. As linhas consideradas sobre um plano. Linha de prumo: Efeitos da gravidade, linhas verticaes, linhas horisontaes, nivel de pedreiro. Linhas obliquas. Linhas perpendiculares entre si; linhas obliquas, linhas paralelas. Angulos, lados e vértice, a grandeza de um angulo é independente da extensão dos seus **lados**. Angulos rectilíneos, curvilíneos, e mixtilíneos. Angulos rectos, agudos e obtusos. Circulo, circumferencia, centro, raio e diâmetro, arco, corda, flexa, seceantes e tangentes, segmentos e sectores, semi-circulo, semi-circumferencia, circuios concêntricos. Polygonos, triângulos, quadriláteros, pentágonos, hexágonos, heptágonos, octogonos, enneagonos, decágonos, dodecágonos. **Desenho pratico** Copia á vista de differentes linhas – rectas, quebradas e curvas. Linhas de differentes dimensões, sua divisão á vista em decímetros, centímetros e millímetros (no quadro preto). Copia á vista sem auxilio de regua ou compasso, de linhas verticães, e horisontaes, linhas perpendiculares entre si, paralelas, ou obliquas, de ângulos, do circulo e das differentes linhas do circulo, circulos concentricos e de diversos polygonos desde tres até dez lados. **Serviço do capellão e professor interino Pedro Maria de Aguiar, no mez de janeiro de 1868** Missa – nos dias 1, 5, 6, 19, 22 e 26. Instrucção religiosa – nos dias 5, 15, 19, 20, 24, 26 e 30. Canto – nos dias 15, 20 e 26. Geographia – no dia 30. Historia – no dia 28. Presidencia do estudo – nos dias 5 e 30. Inspeccão – nos dias 5 e 28. Summario da in stru cção religiosa no mez de janeiro de 1868 Apresentação no. templo, adoração dos Magos, fugida para o Egypto. Jesus em Nazareth até á idade de trinta annos. O precursor no Jordão – baptismo de Jesus. Vocação dos apóstolos. Vida publica, doutrina, exemplos e milagres de Jesu-Christo (resumo), perseguição, julgamento, condemnação, morte, sepultura, resurreição, ascensão de Jesus Christo. Descida do Espirito Santo sobre os apóstolos, estabelecimento da igreja. **Summario da lição de historia** Introduccão á historia patria. A familia, sua contítuição, direitos e deveres do chefe e membros da familia. A parochia, eleição, constituição e attribuições da junta de parochia, regedor, suas funeções. O concelho, eleição, constituição é attribuições da câmara municipal, o conselho municipal, administrador do concelho e suas funcções. O districto, junta geral e conselho de districto, governador civil, attribuições. O estado – Conselho d'estado, chefe do estado. Rei. Necessidade das leis para segurança de todos, e manutenção da ordem, administração da justiça, e punição dos attentados contra as pessoas e bens. Lei fundamental da monarchia. Poderes do estado. Eleição de deputados, circulos eleitoraes, eleitores e elegiveis. Camara dos pares. O juiz de paz, juiz eleito, funcções de um e outro, juiz de direito no cível, e no crime, relações e districtos judiciaes. Supremo tribunal de justiça. Necessidade da força armada para manter a ordem, e defender a pátria – o exercito, sua organização, recrutamento, quando e como é feito. A parochia ccclesiastica e arcyprestado. O bispado, a igreja, relações do estado com a igreja. **Summario da lição de geographia** A terra, orientação, continentes e partes do mundo, mares (exercícios práticos sobre as cartas e esphera). **Serviço do professor João Nepomnceno de Seixas no mez de janeiro** Geographia – nos dias 7, 11, 14, 18, 21 e 25. Historia – nos mesmos dias. **Summario das lições de geographia** Chronologia – divisões d'esta sciencia. Tempo – movimento considerado como medida do tempo, medidas artificiaes do tempo. Meridiano, pendulo, relógios, clepsydras, ampulhetas, etc. Medidas naturaes do tempo, movimento da terra sobre o seu proprio eixo, produzindo o dia, dia astronómico e civil, dia sideral, movimento á roda do sol produzindo o anno, astronómico e civil, sua differença. Kalendario Juliano. Anno bissexto e methodo para o achar, defeitos do kalendario Juliano. Correcção gregoriana. Theoria do novo kalendario, é aceita por todos os povos cultos, menos pela Rússia. Movimento da lua em torno da terra, produzindo o mez e anno lunar, mez lunar periódico e synodico, anno lunar, differença do solar, mez embolismal. Epacta – cyclo lunar – Aureo numero, methodo para achar a epacta e o áureo numero de qualquer anno. Semana, letras dominicaes, cyclo solar, methodo para

achar as letras dominicaes. Indicção romana. Kalendario astronómico, civil e religioso. Paschoa, methodo para a achar em qualquer anno, e fixar todas as festas moveis. Methodo para achar os noviluncos e as outras phases da lua em qualquer dia do mez, exercicios sobre o kalendario. Geographia physica – figura, e dimensões da terra, zonas e climas, divisão do globo em terra, agua e atmosphera, phenomenos atmosfericos, continentes e ilhas, mares, os cinco grandes mares do globo, confrontação das terras com as aguas, penínsulas e mediterrâneos, isthmos e estreitos, cabos e golfos, montanhas, lagos e rios, cinco grandes partes do mundo. Europa, situação e limites, mares, estreitos e golfos da Europa. Penínsulas, isthmos e cabos. Ilhas e archipelágos principaes. Divisão política. Estados do norte da Europa. Rússia. **Summario das lições de historia** Estado político da península durante o governo do conde D. Henrique, estado da religião, luta entre o principio christão e mahometano. Cruzadas. Ordens militares, monges na peninsula, serviços que prestaram á civilização, governo feudal, como foi exercido na peninsula. D. Affonso Henriques e Egas Moniz, batalha de Ourk que, lendas d’esta batalha. Cortes de Lámego, conquistas do novo monarcha, tomada de Santarém, voto do rei, fundação do convento de Alcobaca, tomada de Lisboa, Martim Moniz. Começo do poder naval, D. Fuas Roupinho, primeiro almirante portuguez, tomada de Porto de Moz e lenda da Nazareth, tomada de Palmella, Gonçalo Hermigues. Poesia. Espirito cavalheiroso, devido á influencia árabe, tomada de Evora, Geraldo sem Pavor. S. Theotónio e Santa Cruz de Coimbra, mosteiro e architectura. Defeza de Santarém e emprezas do infante D. Sancho. Ultimas façanhas de D. Affonso Henriques. Morte de Miramolim. D. Affonso Henriques funda uma dynastia, monarchas que a compõem, governo, religião e caracteres d’este primeiro reinado. **Serviço do professor interino da escola annexa á normal, José Jorge da Silva Teixeira, no mez de janeiro de 1868** Regencia da escola annexa – nos dias 4, 8, 9,10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 27 e 31, Regencia do curso nocturno – nos mesmos dias. Calligraphia aos alumnos da escola normal – nos 16. 18, 21, 23, 24, 27, 30 e 31. Exercicios orthographicos, idem – nos dias 15, 27 e 31. Analyse grammatical – no dia 16. Leitura – no dia 27. Presidencia do estudo – nos dias 12, 15, 18, 22 e 26. Inspeção – nos dias 4, 12, 15, 18, 22 e 26. Summario das lições de ensino real na escola annexa, no mez de janeiro 1.ª Exercicios de linguagem 1.º Grupo – Enumeração de differentes corpos conhecidos pelas creanças, unidade e pluralidade. Exercicios sobre os órgãos dos sentidos. Substantivos – singular e plural. 2.º Grupo – Desenvolvimento dos exercicios precedentes – qualidades e propriedades. Adjectivos e substantivos. 3.º Grupo – Exercicios sobre pequenos desenhos no quadro preto ou paizagens, representando muitos e variados objectos. Achar differentes qualidades em um só corpo, achar a mesma qualidade ou propriedade em muitos corpos differentes. Substantivos e adjectivos – géneros dos substantivos, concordancia do adjectivo com o substantivo. 4.º Grupo – Continuação dos exercicios antecedentes. Idéa de tempo – presente, pretérito e futuro. Conjugação do verbo ser – no presente, no pretérito e no futuro; formando pequenas phrases usuaes ás creanças. Exercicios sobre a formação do genero e plural dos nomes. 5.º Grupo – Formação de pequenas orações compostas de sujeito, verbo e attributo. Verbos transitorios conjugados no presente, pretérito e futuro, formando pequenas phrases ao alcance das creanças; sujeito e complemento directo. O mesmo sujeito produzindo acções differentes; diffentes sujeitos praticando a mesma acção. Emprego de alguns advérbios, modificando ou completando a significação do verbo. 6.º Grupo – Conjugação do verbo ir e vir, no presente, pretérito e futuro, acompanhada de pequenas phrases. Uso das proposições, complementos indirectos, verbos intransitivos. 7.º Grupo – Conjugação de verbos irregulares. Analyse e formação de pequenos períodos. Descrição de uma paisagem escolhida para thema. Correção e analyse d’estes exercicios. 2.ª Lição – A agua 1.º Grupo – Usos da agua – necessidade do aceio, lavagem e banhos. Vinho e azeite – differenças nas cores, nos usos e nos pesos; sobreposição dos tres líquidos. Similhanças. 2.º Grupo – Propriedades da agua, do vinho e azeite. Similhanças e differenças. Abuso das bebidas

alcoólicas. Embriaguez. Temperança. 3.º Grupo – Agua doce, agua salgada – fontes, poços, lagoas, lagos, regueiras, regatos, ribeiras, rios, mares. Margens, leito, foz e nascente de um rio. Costas e praias do mar. Bahías e enseadas. 4.º Grupo – Navegação nos rios, lagoas e mares – barcos, navios costeiros, navios de alto bordo. Rios mais notáveis de Portugal. Pesca – peixe e mariscos, pesca no alto mar e nos rios, ligeira idéa da piscicultura e das ostreiras artificiaes. 5.º Grupo – A agua no estado solido, gelo, geada, granizo, neve. Effeitos da geada nas plantas. Lagos e rios gelados, patinar. Effeitos do gelo nos animaes. Animaes que hibernam. 6.º Grupo – Evaporação da agua. Nuvens, orvalho e chuva, effeito da chuva e orvalho nas plantas. Inundações, desastres que occasionam. 7.º Grupo – Vapor, seus effeitos, machinas de vapor, locomotivas e vagões, linhas ferreas, passagens de nivel. As locomotivas não podem parar repentinamente, accidentes no caminho de ferro. Navegação por vapor. Vapor applicado á industria e á agricultura. Fabricas conhecidas pelas creanças. 3.ª Lição – O som 1.º Grupo – Fallar, gritar, chorar, gemer, cantarolar e cantar. Palavra, divisão em syllabas e em elementos phonicos. 2.º Grupo – Intensidade do som, intonação da palavra. Distincção entre som, ruido e bulha. 3.º Grupo – Distincção entre resonancia e echo. Velocidade do som no ar. Meio pratico de apreciar a distancia a que se acha uma trovoadá, a altura de um poço. 4.º Grupo – Tom e valor musical dos sons. Timbre dos diversos instrumentos ou da voz humana. Instrumentos músicos. 5.º Grupo – Caixas de resonancia nos instrumentos de cordas, tambores e timballes. Porta-voz e corneta acústica. 6.º Grupo – Descrição summaria do orgão do ouvido, orelhas dós diferentes animaes, sua comparação com a corneta acústica. As aves é os reptis não têm ouvido externo. Attenção. Ouvir e escutar. 7.º Grupo – Descrição do orgão do ouvido, ouvido medio e externo, analogia entre o ouvido medio e as caixas de resonancia. Funções dos nervos, idéa do systema nervoso, impressões e sensações. Attenção, vontade e liberdade. 4.ª Lição – Aves 1.º Grupo – A gallinha, o pombo, o pato, o canario e o pardal. Partes componentes, bico, pés, azas, plumagem, cores, etc. 2.º Grupo – Aves domesticas e pássaros, vozes d’estes animaes. Piar, cacarejar, chilrar, gorgear, trinar, etc. 3.º Grupo – Aves domesticas: papagaio, aves trepadoras. O palrar de certas aves em que differe do fallar. Aves granívoras e insectívoras. Utilidade das ultimas na agricultura. Estragos que produz a lagarta, o gafanhoto e outros insectos. 4.º Grupo – Aves de rapina, em que diferem das outras aves. Aves nocturnas: mocho, coruja, etc. Agouros e superstições. Falsidade das creanças supersticiosas. 5.º Grupo – Morcego, em que differe das aves, amamentação dos filhos. Ovos – choco e pintos. Creação artificial dos pintos. Creação dos patos, pombos, perús, etc. 6.º Grupo – Andorinha, patos bravos, pombos viajantes. Emigração das aves. Climas. 7.º Grupo – Azas, voo das aves, mecanismo do vôo, cauda, analogias com o leme dos barcos. Aves nadadoras: configuração dos pés (palmípedes), patos, ganço, cysne, etc.

- DL 42 Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou a junta de parochia da freguezia de Villa Secca, concelho de Condeixa a Nova, districto de Coimbra, pedindo o subsidio de 600\$000 réis para construir a escola de ensino primario da mesma freguezia, conforme a planta adoptada pelo governo para a escola de Condeixa a Velha; e tendo em vista o disposto no capitulo 3.º das instrucções que fazem parte da portaria do ministerio do reino de 20 de julho de 1866; ha por bem conceder á referida junta de parochia o subsidio pedido com as seguintes condições: 1.ª A mesma junta não poderá receber o subsidio sem remetter á direcção geral de instrucção publica: I Copia authentica da acta da sessão em que se obrigue a contribuir, pelos recursos legaes da parochia, com a quantia que for necessária para a completa execução da planta adoptada, devendo essa obrigação ser competentemente approvada, nos termos do artigo 318.º do codigo administrativo; II Documento por onde se prove estar na posse do terreno onde tem de ser edificada a escola; III A planta do terreno, ou pelo menos, a medição e confrontação do mesmo terreno, cuja superficie total não deve ser inferior a 700 metros quadrados. 2.ª O subsidio

será pago em tres prestações de 200\$000 réis cada uma: a primeira desde que esteja satisfeita a condição antecedente; a segunda quando a junta de parochia provar que a obra feita vale o dobro da primeira prestação; e a terceira quando a obra feita valer dois terços do custo total do edificio, comprehendendo a habitação do professor, na fórmula da planta. Paço, em 12 de fevereiro de 1868. Conde d'Avila.

- DL 43 **Escola Medico-cirurgica do Porto** Por ordem do conselho escolar se faz publico, para os devidos effeitos, que em sessão do dia 17 do corrente resolveu o mesmo conselho que desde o dia 31 de março estarão patentes na secretaria da escola os pontos que têm de servir para as lições dos candidatos nos concursos abertos a 15 de outubro de 1867; que até ao dia 6 de abril devem ser entregues na mesma secretaria as dissertações dos candidatos; que a interrogação sobre essas dissertações terá logar nos dias 20, 21, 22 e 24: as primeiras lições nos dias 25, 27, 28 e 29; as segundas nos dias 1, 2, 4 e 5 de maio; as lições praticas de anatomia no dia 6, e as de clinica medica e cirúrgica no dia 8: verificando-se em tudo o mais o expresso no edital publicado em data de 26 de dezembro de 1867. Porto, e secretaria da escola medico-cirurgica, 18 de fevereiro de 1868. (Assignado) Joaquim Guilherme Gomes Coelho, secretario.
- DL 43 **Academia Real de Bellas Artes de Lisboa** A academia faz publico, que nos dias 27, 28 e 29 do corrente, das dez horas da manhã até ás tres da tarde, se acharão expostos os trabalhos dos alumnos concorrentes aos prémios triennaes, nas classes de architectura civil, esculptura e pintura. José da Costa Sequeira, professor, servindo de secretario.
- DL 44 **Escola Polytechnica** A escola polytechnica pretende dar de arrematação o fornecimento de uma avultada porção de cal alva para as obras da reconstrucção do edificio da mesma escola. Aquelles a quem convier o dito fornecimento poderão remetter para a secretaria da escola, até ao meio dia do próximo sabbado 29 do corrente, as suas propostas em carta fechada, com a seguinte indicação exterior: proposta para o fornecimento de cal. As condições para a arrematação estarão patentes, na secretaria da escola, todos os dias que não forem feriados, das onze horas da manhã até ás tres da tarde. F. de M. Villasboas, secretario interino. (DL 45, 46)
- DL 47 Agraciados com mercês honorificas, por diplomas do mez de agosto de 1867, nos dias abaixo designados; a saber **Commendadores da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa** ... 24 Antonio Marques de Carvalho, vicepresidente da camara municipal da Chamusca – em attenção aos seus merecimentos e mais circumstancias, e pelos bons serviços que tem prestado não só em proveito do municipio, mas tambem a favor da instrucção publica e de alguns estabelecimentos de beneficencia. ... **Commendadores da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo** ... 23 Pedro Francisco da Costa Alvarenga, professor substituto da escola medico-cirurgica de Lisboa – em attenção ás suas qualidades e mais circumstancias, e ao merecimento de que tem dado manifestas provas com a publicação de varios escriptos de que é auctor. ...
- DL 47 **Academia Real de Bellas Artes de Lisboa** A academia faz publico, que nos dias 27, 28 e 29 do corrente, das dez horas da manhã até ás tres da tarde, se acharão expostos os trabalhos dos alumnos concorrentes aos prémios triennaes, nas classes de architectura civil, esculptura e pintura. José da Costa Sequeira, professor, servindo de secretario
- DL 48 Bacharel Joaquim José Pombo – nomeado commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Castello Branco. Decreto de 19 de fevereiro de 1868. Antonio Izidoro de Brito – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primario de Villa Real de Santo Antonio.
- DL 48 Senhor. Quando o decreto de 26 de agosto de 1859, fixando no artigo 15.º as disciplinas preparatórias necessárias para a admissão á matricula do 1.º anno do curso theologico dos seminários diocesanos, mencionou os elementos de arithmetica, algebra e

geometria, vigoravam quanto á organização dos lyceus nacionaes o decreto de 20 de setembro de 1844 e a lei de 12 de agosto de 1854. Segundo o artigo 47.º d'aquelle decreto, e o artigo 1.º e § respectivo d'esta lei, as disciplinas mathematicas, sobre serem ensinadas em prazos mais curtos do que o dos cursos actuaes, eram menos desenvolvidas do que de presente o são. Com a actual organização d'aquelles estabelecimentos de instrucção secundaria acha-se não sómente acrescentado o ensino das mathematicas elementares, mas distribuidas por differentes annos, na conformidade dos decretos de 9 de setembro de 1863, e de 4 do mez corrente, chegando-se até ao estudo de geometria no espaço. É visto, por uma parte, que o decreto de 26 de agosto não podia cogitar das providencias que mais tarde vieram alterar as que relativamente ao curso dos lyceus vigoravam á data da sua publicação; e por outra parte é incontestável que a arithmetica, comprehendendo os exercícios dependentes das quatro operações sobre numeros inteiros e fraccionarios, e a geometria plana, e suas applicações mais usuaes, é preparatorio sufficiente para os que pretendem dedicar-se aos estudos theologicos dos seminários. Por isso pois, e porque mais de uma vez alguns dos reverendos prelados das dioceses têm representado sobre a conveniencia de não dificultar o ingresso para o estado ecclesiastico com a exigencia de estudos menos necessários, e mais onerosos pelo dispendio de tempo e de meios pecuniarios, em regra escassos nas classes de que saem, na máxima parte, os mancebos que se destinam ao serviço da igreja; tenho a honra de submetter á elevada consideração de Vossa Magestade o seguinte projecto de decreto. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, em 20 de fevereiro de 1 868. Visconde de Seabra.

- DL 48 Tomando em consideração o relatorio do ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça; hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º Para a admissão á matricula do 1.º anno do curso theologico em qualquer dos seminários do continente do reino, e das ilhas adjacentes, é dispensada a approvação das disciplinas mathematicas que se professam no 4.º anno dos lyceus nacionaes segundo a organização ordenada pelo decreto de 9 de setembro de 1863, sendo sufficiente a approvação nas que se ensinam no 3.º anno do curso dos mesmos lyceus, na conformidade do citado decreto e do de 4 do corrente mez. Art. 2.º Fica assim declarado o **artigo 15.º do decreto de 26 de agosto** de 1859. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de fevereiro de 1868. REI. Visconde de Seabra.
- DL 49 Relação n.º 221, com referencia ao districto do Porto, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:366. Numero: 44. Nome do agraciado: Firmino Moreira Pacheco. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido. Annual: 90\$000. Mensal: 7\$500. Com vencimento de 10 de janeiro ultimo.
- DL 49 Relação nominal, por ministerios, dos socios (do Monte Pio Official) que, aproveitando-se do beneficio do artigo 6.º da carta de lei de 2 de julho de 1867, pagaram adiantadamente as quotas de cinco annos, durante o corrente mez de fevereiro. Antonio José de Sousa, professor do lyceu nacional de Castello Branco. José Ferreira Lima, lente do lyceu nacional de Beja.
- DL 51 **Comissão dos estudos do districto de Lisboa** Conferencia pedagogica. Terá logar na quinta feira 5 do corrente, pelas seis horas da tarde, na rua de S. José n.º 8-A, a fim de tratar da discussão dos programmas de instrucção primaria. Lisboa, 3 de marco de 1868.
- DL 52 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 8 do corrente mez, perante os

respectivos commissarios dos estudos, as seguintes cadeiras de instrucção primaria:

Local das cadeiras	Concelhos	Districtos
Fermedo	Arouca	Aveiro.
Louredo (a)	Aveiro	
Mamodeiro (a)	Feira	
Souto Redondo (a)	Agueda	
Trofa	Odemira	Beja.
Cercal	Alvito	Bragança.
Villa Nova da Baronia	Vinhaes	
Ouzilhão	Villa Flor	
S. Braz de Samões (a)	Villa de Rei	Castello Branco.
Amendoa (a)	Fundão	
Castellejo (a)	Soure	Coimbra.
Janeiro de Cima (a)	Miranda do Corvo	
Degracias (a)	Sabugal	
Villa Nova de Santo An- dré (a)	Gouveia	
Aldeia da Ponte	Celorico da Beira	Guarda.
Figueiró da Serra	Guarda	
Mesquitella	Sabugal	
Pêga (a)	Meda	Leiria.
Pousafolles	Fornos de Algodres	
Prova (a)	Trancoso	
Sobral Pichorro (a)	Leiria	
Terranho	Pedrogão Grande	Lisboa.
Azoia (a)	Alcobaça	
Pedrogão Grande	Alcacer do Sal	Portalegre.
S. Martinho do Porto	Lourinhã	
Alcacer do Sal	Olivaes	
Lourinhã	Elvas	Porto.
S. Bartholomeu da Charneca	Passos de Ferreira	
Villa Fernando	Louzada	Santarem.
Frazão	Marco de Canavezes	
Lodares (a)	Paredes	Villa Real.
Pendurada	Santo Thyrsos	
Recarei	Baião	Vizeu.
S. Mamede de Coronado	Barquinha	
Sernande do Grillo	Abrantes	
Atalaia	Chamusca	
Penascoso (a)	Chaves	Vila Pouca de Aguiar
Pinheiro Grande	Murça	
Anelhe	Chaves	Valle Passos
Candêdo	Murça	
Cimo de Villa da Castanhei- ra (a)	Chaves	Villa Pouca de Aguiar
Noura (a)	Murça	
Povoação de S. Lourenço (a)	Chaves	Castro Daire
Santa Maria de Calvão (a)	Chaves	
Tellões (a)	Villa Pouca de Aguiar	Moimenta da Beira
Valle Passos	Valle Passos	
Veiga de Lilla	Valle Passos	Sinfães
Vreia de Bornes (a)	Villa Pouca de Aguiar	
Alva Villa	Castro Daire	Penalva do Castello
Castello (a)	Moimenta da Beira	
Oliveira	Sinfães	Vouzella
Peges (a)	Penalva do Castello	
Queirã	Vouzella	S. João da Pesqueira
Soutêllo	S. João da Pesqueira	
Souto	Penedono	Fragoas
Barrellas	Fragoas	

Estas cadeiras

têm o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis de

gratificação pela camara municipal. A cadeira de Louredo tem 17\$000 réis annuaes pela confraria do Santíssimo Sacramento da mesma freguezia. Todas as mais que levam a nota (a) teem casa e mobilia para os exercícios escolares. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855 e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859, e documentos por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será designado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de março de 1868. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 53 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Augusto Cesar de Mello o pagamento dos vencimentos que ficaram era divida a sua finada mulher, Maria Candida dos Santos Pinto, como professora, que foi, de ensino primário na cidade de Larnego.
- DL 54 Relação n.º 41, com referencia ao districto do Angra do Heroismo, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministerio da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:374. Numero: 44. Nome do agraciado: Gregorio Antonio da Silva. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido. Annual: 80\$000. Mensal: 6\$666. Com vencimento de 26 de outubro ultimo.
- DL 55 Despachos effectuados no corrente mez de março nas datas abaixo declaradas: 4 João Pereira Dias Lebre, lente cathedratico da 10.ª cadeira da escola medico-cirurgica do Porto – transferido para a 1.ª cadeira da mesma escola. 5 Miguel Augusto Cesar de Andrade, substituto mais antigo da secção cirúrgica da escola medico-cirurgica do Porto – promovido a lente cathedratico da 10.ª cadeira da referida escola. 3 João de Oliveira Raposo – nomeado por tres¹¹¹ annos, precedendo concurso, para o logar de guarda do gabinete de physica e chimica do lyceu nacional de Ponta Delgada. 5 Felicíssimo Osorio Freire, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Cever – transferido para a cadeira de igual ensino de Moimenta da Beira. 5 Thomás de Oliveira e Silva – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Alcanena, no concelho de Torres Novas. 5 Francisco José de Sousa – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Assentiz, no mesmo concelho. 5 João Francisco Gil da Silveira Pombo – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Matheus, no concelho da Villa da Praia, da ilha da Graciosa. 5 José Victorino Ferreira da Rocha, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Cavernaes – transferido para a cadeira de igual ensino de Cepões, no concelho de Vizeu. 5 Padre Antonio Correia da Cunha – professor vitalício da cadeira de ensino primário de Correlha, no concelho de Ponte de Lima – jubilado com o vencimento annual de 90\$000 réis. 5 Augusto Henrique Wirth, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Pedro, em Alcantara (Lisboa) – jubilado com o vencimento annual de 140\$000 réis.

¹¹¹¹¹¹ Nota dos autores: Será corrigido no DL seguinte para dois anos

- DL 56 Por ter saído errado no Diário de Lisboa n.º 55, publica-se novamente o seguinte despacho: João de Oliveira Raposo – nomeado por dois annos, precedendo concurso, para o logar de guarda do gabinete de physica e chimica do lyceu nacional de Ponta Delgada.
- DL 56 Despachos de professores temporários no mez de fevereiro ultimo, nos dias abaixo declarados: 1 José Caetano do Valle – nomeado professor, por tempo de tres annos, para a cadeira de ensino primário de Rio Torto, no concelho de Gouveia, districto da Guarda. 3 Antonio Augusto Pinto – para a de Canavezes, no concelho de Valle Passos, districto de Villa Real. 5 Padre Francisco Robustiano Pires – para a de Cardanha, no concelho de Moncorvo, districto de Bragança. 8 Seraphim Antonio do Sobral – para a de Trevões, no concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu. 10 Antonio Ferreira e Sousa – para a de Golfar, no concelho de Sattam, districto de Vizeu. 10 Miguel Archanjo de Moraes – para a de Parada, no concelho e districto de Bragança. 10 José Albino dos Reis Sabugal – para a de Mora, no districto de Evora. 10 Manuel Pereira Duarte – para a de Moção, no concelho de Castro Daire, districto de Vizeu. 10 Antonio Paulo Caeiro Ribeiro – para a de Mourão, no districto de Evora. 11 Luiz Vaz da Silveira Leitão – para a de Nogozelho, no concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu. 26 Antonio Rodrigues de Figueiredo – para a de Torredeita, no concelho e districto de Vizeu. 26 Padre Francisco Antonio Neto – para a de Povia de Rio de Moinhos, no concelho de S. Vicente da Beira, districto de Castello Branco. 26 José Marques Seixas – para a de Villa Chã de Sá, no concelho e districto de Vizeu. 26 Maria Emilia Rosa Candida – para a do sexo feminino da villa de Ferreira, no districto de Beja. 26 Manuel Cangueiro – para a de Iffanes, no concelho de Miranda, districto de Bragança. 26 Alexandre da Natividade Borges – para a de Valle de Salgueiro, no concelho de Mirandella, districto de Bragança. 27 Maria do Carmo Madeira e Costa – para a de Ourique, districto de Beja. 27 José de Oliveira Tavares – para a Cardigos, no concelho de Villa de Rei, districto de Castello Branco. 27 Manuel José Pires – para a de Succães, no concelho de Mirandella, districto de Bragança. 27 Padre Paulo da Silva e Costa – para a de Monsanto, no concelho de Torres Novas, districto de Santarém. 27 Antonio Pinto Guedes Sousa Lobo Lopes – para a de Cever, no concelho de Santa Martha de Penaguião, districto de Villa Real. 28 Antonio Simões Lopes – para a do Cartaxo, districto de Santarém. 28 Martinho Baptista – para a de Monforte, no concelho e districto de Castello Branco. 28 José Simão de Azevedo – para a do Sobral, no concelho de Oleiros, districto de Castello Branco. 29 José dos Santos Teixeira Botelho – para a de Barbacena, no concelho de Elvas, districto de Portalegre. 29 José Manuel de Sousa Figueiredo – para a de Vinhaes, districto de Bragança. 29 Delfina Maria da Purificação Fonseca – para a cadeira do sexo feminino da villa da Barquinha, no districto de Santarém.
- DL 57 Em conformidade com o disposto no artigo 45.º do decreto orgânico da secretaria d'estado dos negocios do reino, de 8 de setembro de 1859, se abre concurso pelo tempo de vinte dias, contados do dia 12 do corrente mez, entre os amanuenses da mesma secretaria d'estado que havia n'aquella epocha e quaesquer individuos estranhos, para o provimento de um logar de official de 2.ª classe, que se acha vago na direcção geral de instrucção publica. Os candidatos a este logar deverão apresentar no ministério do reino, dentro do praso do concurso, os seus requerimentos instruidos com documentos, pelos quaes se provem os seguintes requisitos: 1.º Formatura pela universidade de Coimbra, ou curso completo em qualquer escola superior nacional ou estrangeira; 2.º Bom comportamento; 3.º Idade pelo menos de vinte e um annos completos; 4.º Haver satisfeito á disposiçào do artigo 54.º da lei de 27 de julho de 1855, relativamente ao recrutamento. Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos todos os mais documentos que comprovem as suas habilitações ou serviços. As provas praticas a que os concorrentes terão de sujeitar-se perante o jury competente consistirão no seguinte: 1.º Redigir, em conformidade com a legislação vigente, um diploma sobre qualquer assumpto de administração publica a cargo do ministerio do reino; 2.º Responder, por escripto, a uma

questão sobre assumpto da competencia da direcção geral de instrucção publica; 3.º Extractar um processo acerca de negocio relativo á mesma direcção geral, dando parecer sobre o modo de resolve-lo. Para estas provas conceder-se-ha aos concorrentes o espaço de duas horas, facultando-se-lhes a legislação que pretenderem consultar. O jury, em presença das provas, votará, por escrutínio secreto, sobre o mérito absoluto de cada um dos concorrentes. Os que forem approvados em mérito absoluto serão qualificados seguidamente em mérito relativo; sendo preferidos, em igualdade de outras circunstancias, os candidatos que melhores e mais longos serviços houverem prestado ao paiz, especialmente na carreira administrativa e no magisterio, os que tiverem maiores habilitações litterarias, e mais distinctas qualificações obtidas nas escolas superiores, que houverem frequentado. Estas circunstancias serão cumulativamente apreciadas pelo jury. Este formará a proposta graduada, que será presente ao ministro, acompanhada das provas escriptas, assim como de todos os documentos com que os candidatos houverem instruído os seus requerimentos. Será annunciado pelo Diario de Lisboa o dia e hora em que hão de realizar-se as provas praticas. Direcção geral de instrucção publica, em 10 de março de 1868. O conselheiro director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 58 Pela direcção geral de instrucção publica no ministerio do reino se ha de prover, mediante concurso de sessenta dias, contados do immediato áquelle em que o presente edital sair publicado no Diario de Lisboa, o logar vago de demonstrador da secção medica da escola medico-cirurgica de Lisboa, com o ordenado de 300\$000 réis, na fórmula do seguinte **Programma** I Quem pretender habilitar-se para o provimento do referido logar, deve apresentar na secretaria da escola respectiva, dentro do praso do concurso, o seu requerimento dirigido ao director da escola e instruído com os seguintes documentos: 1.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parochio da sua freguezia e pela camara municipal e administrador do concelho ou concelhos onde tiver residido os últimos tres annos; 2.º Documento de haver satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.º, e portaria de 9 de julho de 1859); 3.º Certidão de não padecer molestia contagiosa; 4.º Alvará de folha corrida; 5.º Carta de doutor, licenciado ou bacharel formado pela universidade de Coimbra, ou carta do curso completo das escolas medico-cirurgicas de Lisboa ou Porto, ou de doutor em medicina pelas faculdades estrangeiras, habilitado nos termos do artigo 2.º da carta de lei de 24 de abril de 1861. Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos todos os mais documentos que comprovem o seu merecimento scientifico ou os serviços feitos ás letras. II Findo o praso do concurso, o director da escola convocará o conselho para se constituir o jury do concurso e lhe serem presentes os requerimentos documentados dos candidatos, e votar sobre a habilitação de cada um na forma do disposto no artigo 9.º §§ 1.º, 2.º e 3.º do decreto de 22 de agosto de 1865. III O director fará logo constar por edital, affixado á porta da escola e publicado no diario official, os dias em que devem ser dadas as provas do concurso, a ordem que n'ellas se ha de seguir, os nomes dos candidatos admittidos, e as mais disposições complementares que for necessário adoptar. IV As provas do concurso consistem: 1.º Em duas lições de uma hora cada uma sobre pontos tirados á sorte quarenta e oito horas antes; 2.º N'uma dissertação impressa sobre materia escolhida livremente pelos candidatos de entre as questões mais importantes da secção medica, da qual dissertação devem ser entregues na secretaria da escola, quinze dias antes do que for designado para a primeira prova, tantos exemplares quantos forem os vogaes do jury, alem dos dois exemplares que, segundo o artigo 27.º do decreto de 22 de agosto de 1865, têm de acompanhar o processo de concurso (portaria de 6 de abril de 1866); 3.º Em interrogações sobre a materia dos pontos das lições e da dissertação; 4.º Em trabalhos práticos. V As lições a que se refere o artigo antecedente versam sobre os seguintes objectos tirados á sorte: 1.ª Lição Physiologia – historia natural medica – anatomia pathologica. 2.ª Lição Pathologia e therapeutica internas – medicina legal e hygiene

publica. VI Os pontos para cada lição não podem ser menos de trinta, e comprehenderão as materias e questões mais importantes de cada sciencia, formuladas como theses, sem referencia a livros de texto. § 1.º Os pontos são ordenados pelo conselho da escola, e estarão patentes na secretaria da mesma por espaço de vinte dias antes de começarem as provas do concurso. § 2.º Nenhum ponto póde repetir-se no mesmo concurso. § 3.º As materias que tiverem sido escolhidas pelos candidatos para thema das dissertações não podem ser objecto de lição no mesmo concurso. VII Em cada dia poderão ler dois ou tres candidatos. O ponto é tirado, em presença de tres membros do jury, na secretaria da escola, pelo candidato que a sorte decidir que seja o primeiro a fazer a leitura. Se todos os candidatos lerem no mesmo dia, o ponto será o mesmo para todos; será porém diverso para cada um, se os candidatos forem tantos que não possam ler no mesmo dia. Quando o ponto for o mesmo para todos os candidatos, nenhum poderá ouvir os que o precederem. VIII As provas praticas versam sobre clinica interna. § 1.º No dia que for designado os candidatos farão o exame de dois doentes tirados á sorte de entre dez para esse fim convenientemente escolhidos, sendo o dito exame feito em presença de todo o jury, e os doentes os mesmos para todos os candidatos. § 2.º Em acto continuo estes farão um relatorio por escripto sobre um só dos doentes, ad libitum. Para o exame clinico e para o relatorio o máximo do tempo será de tres horas. § 3.º Á feitura do relatorio assistirá uma delegação de dois membros do jury, por este escolhidos, os quaes no fim rubricarão cada uma das paginas do mesmo relatorio e o farão entregar ao presidente do jury. IX Em acto continuo á exposição oral de cada ponto, os candidatos são interrogados, por espaço de uma hora, por dois membros do jury, por este designados, sobre o objecto da mesma lição. X No dia destinado para a sustentação da dissertação, os candidatos são interrogados sobre a doutrina d'ella por dois ou tres membros do jury, por elle nomeados. § 1.º Estas interrogações duram hora e meia. § 2.º N'esta prova observa-se o disposto no § 1.º do artigo 14.º XI Durante as provas praticas, os membros do jury podem dirigir aos candidatos as interrogações que julgarem necessárias sobre a execução do processo que for objecto d'essas provas. XII Todo o candidato que faltar a tirar ponto, ou a alguma das provas, no dia e hora marcada, sem ter prevenido o presidente do jury, perde o direito ao concurso a que tiver sido admittido. XIII Se o candidato, antes de tirar ponto ou de principiar alguma das provas do concurso, prevenir o presidente do jury do motivo justificado que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convocará logo o jury, o qual, verificado que o impedimento é legitimo, póde espaçar até quinze dias o concurso do candidato impedido, continuando, sem interrupção, as provas dos outros concorrentes. § único. O candidato que por justificado motivo faltar á lição para que houver tirado ponto, é obrigado (quando seja admittido a nova lição) a tirar outro ponto. XIV Se por alguma causa extraordinaria os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetem. Na constituição do jury e fórma das votações, tanto para admissão como a graduação final dos concorrentes, se observará o disposto nos decretos de 22 de agosto de 1865 e 7 de fevereiro de 1866. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 11 de março de 1868. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado

- DL 58 **Academia Real das Sciencias** Publicou-se o tomo 4.º (parte 1.ª da 1.ª classe, 25.º da collecção) das Memorias da academia real das Sciencias de Lisboa. Preço d'este volume, avulso 1\$800 réis; comprando-se a collccção, o preço taxado para cada volume 1\$200 réis. Vende-se nas lojas de seus commissarios J. P. M. Lavado, rua Augusta; e Viuva Moré, Porto. A academia, em beneficio dos estudiosos, reduziu os preços de muitas obras, principalmente dos livros escolares; e para os livreiros ou pessoas que comprarem collecções fará o abatimento de 10 por cento; para o que se devem dirigir ao administrador da typographia, no edificio da academia, entrada pela rua do Arco (a Jesus). O catalogo methodico de todas as publicações da academia distribue-se, gratis, nas principaes lojas de livros. (DL 63, 68)

- DL 59 Despachos effectuados por decretos de 12 de março: ... O presbytero Antonio Joaquim de Oliveira Moz, bacharel formado em theologia e conego da sé cathedral de Bragança – promovido á dignidade de mestre-escola da mesma sé cathedral, continuando a ficar sujeito á obrigação de ensino no seminario diocesano respectivo.
- DL 61 Por decreto de 11 de março corrente foram creadas cadeiras de ensino primário para o sexo masculino, nas localidades abaixo designadas: Logar de Samuel, na freguezia de Villarinho do Bairro, no concelho de Anadia; Freguezia do Salvador, no concelho de Penamacor; e Freguezia de Lamas, no concelho de Miranda do Corvo. Estas cadeiras só serão providas, quando se realizem os subsídios de casa e mobilia, offerecidos para as duas primeiras pelas juntas de parochia respectivas; e de casa, mobília e óbjectos de ensino para os alumnos pobres, e prémios para os alumnos mais distinctos, que offerecêra para a ultima a cantara municipal de Miranda do Corvo.
- DL 61 Relação nominal, por ministerios, dos socios admittidos (ao Monte Pio Official) no corrente mez de março: ... Francisco Antonio Marques, professor do lyceu nacional de Coimbra. João Antonio de Sousa Doria, professor do lyceu nacional de Coimbra. Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto, director do observatório astronómico da universidade de Coimbra. ... Joaquim Sabino Eleutherio de Sousa, lente de 1.ª classe do instituto geral de agricultura.
- DL 62 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério José Maria de Macedo Caldeira, pedindo o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado irmão, João Baptista Ferrão, como professor, que foi, do lyceu nacional da Guarda.
- DL 62 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Mathilde da Conceição e Silva, que pede o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, Antonio Manuel de Almeida, que foi guarda da bibliotheca nacional de Lisboa.
- DL 62 Attendendo ao que me representou o presbytero Antonio Manuel Soares da Veiga, professor na cadeira de historia, geographia e chronologia do lyceu de Nova Goa, emprego que obteve confirmação regia; Considerando que dos documentos e informações legaes se prova que tem mais de cincoenta annos de idade e de vinte e cinco de magistério: Hei por bem conceder-lhe a jubilação que pediu com o ordenado por inteiro da dita cadeira. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 12 de março de 1868. REI. José Rodrigues Coelho do Amaral.
- DL 62 Attendendo ao que me representou Benedicto José Barreto, professor de instrucção primaria do 1.º grau na aldeia de Mulgão, no estado da índia, emprego que obteve confirmação regia; Considerando que dos documentos e informações legaes se prova que tem mais de cincoenta annos de idade e de vinte e cinco de magistério: Hei por bem conceder-lhe a jubilação que pediu com o ordenado por inteiro da dita cadeira. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 12 de março de 1868. REI. José Rodrigues Coelho do Amaral.
- DL 62 Attendendo ao que me representou Luiz Xavier do Rosário Fernandes, professor de instrucção primaria do 1.º grau na aldeia de Saligão, no estado da índia, emprego que obteve confirmação regia; Considerando que dos documentos e informações legaes se prova que tem mais de cincoenta annos de idade e de vinte e cinco de magistério: Hei por bem conceder-lhe a jubilação que pediu com o ordenado por inteiro da dita cadeira. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 12 de março de 1868. REI. José Rodrigues Coelho do Amaral.

- DL 62 Attendendo ao que me representou o Presbytero Miguel Constantino do Rosário Martins, professor de instrucção primaria do 1.º grau na aldeia de Sirulá, no estado da Índia, emprego que obteve confirmação regia; Considerando que dos documentos e informações legaes se prova que tem mais de cincoenta annos de idade e de vinte e cinco de magistério: Hei por bem conceder-lhe a jubilação que pediu com o ordenado por inteiro da dita cadeira. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 12 de março de 1868. REI. José Rodrigues Coelho do Amaral.
- DL 62 **Comissão dos estudos do districto de Lisboa** Conferencias pedagógicas. Terá logar na quinta feira 19 do corrente, pelas seis horas e meia da tarde, no edificio do lyceu nacional, rua de S. José, n.º 8-A, a fim de se discutirem os programmas da escola elementar e da complementar. Lisboa, 14 de março de 1868.
- DL 64 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido por este ministerio Francisco de Freitas Gazul, Maria Magdalena Freitas Gazul, Candida de Freitas Gazul, Adelaide de Freitas Gazul, e Manuel de Freitas Gazul, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado pae, Francisco Gazul, como professor, que foi, de rudimentos de musica no conservatorio real de Lisboa.
- DL 66 **Viagem scientifica do Dr. António dos Santos Viegas.** Segundo relatório (Junho a novembro de 1867) Conforme a indicação que fiz no meu precedente relatorio, conservei-me em Paris até o encerramento das aulas na Sorbonne, e assisti ainda a alguns exames de licenciado e doutoramentos da faculdade de sciencias, que tiveram logar n'essa epocha. Os trabalhos práticos no laboratorio tive que interrompe-los mais cedo do que tencionava, por causa das obras que se fizeram n'aquelle estabelecimento, para construir o novo laboratorio de physica. Nas ultimas semanas que passei em Paris, empreguei a maior parte do tempo na exposição, examinando com a possível minuciosidade os objectos expostos na classe 12.ª, instrumentos de precisão e material do ensino das sciencias; e comquanto não tirasse d'este trabalho o resultado que esperava pela difficuldade que havia em obter esclarecimentos, colhi ainda assim uma somma de noções geraes que me compensou a perda de tempo. A encomenda de instrumentos de acústica que tinha feito ao sr. R. Koenig, para o gabinete de physica da universidade, obrigou-me a demorar em Paris mais alguns dias do que era minha tenção. O sr. Koenig havia-me convidado para assistir ao ensaio dos instrumentos, a fim de dar-me algumas instrucções praticas sobre o seu uso, e eu entendi não dever partir antes de terminar aquelle trabalho. Concluido elle, e expedidos os instrumentos, parti para Londres, onde cheguei no principio de agosto. Apresentei-me na legação portugueza, expuz o objecto da minha missão, e obtive do sr. conde de Lavradio uma carta de recommendação geral, que me facilitou a entrada em todos os estabelecimentos scientificos de Londres, e me abriu o caminho para as relações que ulteriormente adquiri nas universidades de Inglaterra e da Escócia. Graças a este valioso auxilio, foi-me facil obter grande copia de informações e documentos, que poderão servir de base a um estudo das instituições seientificas do reino unido; porém semelhante trabalho offerece difficuldades sérias e é objecto para larga meditação. Limito-me, no presente relatorio, a dar uma breve noticia dos estabelecimentos que visitei. **Londres** | A universidade e os collegios: University college, King's college – O real collegio dos cirurgiões – A sociedade real de Londres, e as sociedades linneana e chimica – A instituição real da Gran-Bretanha. A universidade de Londres occupa provisoriamente uma parte do antigo palacio Burlington, hoje pertencente ao governo inglez. Foi instituída, por carta real, em 5 de dezembro de 1837, com o fim de tornar accessiveis a todos os cidadãos, sem distincção alguma religiosa ou política, as honras académicas que as universidades de Oxford e Cambridge recusaram por muito tempo aos dissidentes da communhão

anglicana. Tem esta corporação um character especial e differente de todas as outras universidades da Gran-Bretanha e da Irlanda. O ensino e a educação da mocidade são objectos alheios ao seu fim; reduz-se em summa a um tribunal de sciencia encarregado de verificar, por meio de exames, a aptidão dos indivíduos que aspiram aos graus académicos, os quaes tem auctoridade para conferir nas quatro faculdades de artes, sciencias, leis e medicina. São admittidos aos exames os alumnos de qualquer universidade do reino unido, e bem assim os de vários collegios, cuja competência é reconhecida pela universidade metropolitana, sendo d'estes os principaes, em Londres, University college e King's college. Nada havia portanto que podesse interessar-me na sede da universidade, a não serem os programmas dos exames e documentos relativos á organização académica, o que obtive facilmente na secretaria. Estabelecimentos scientificos destinados ao ensino devia procura-los nas duas principaes escolas, nos collegios. O mais antigo é o collegio da universidade, estabelecido n'um edificio proprio, em Upper Gower str. Foi fundado, por iniciativa particular, no anno de 1826, e destinado pelos fundadores a ser a universidade de Londres. Em 1836 recebeu de Guilherme IV uma carta de incorporação que lhe deu o titulo de «collegio da universidade»; n'este documento o fim da instituição foi definido nos seguintes termos: «O adiantamento geral da litteratura e da sciencia, proporcionando á mocidade os meios de adquirir, com despeza moderada, uma educação litteraria e scientifica.» Entram no programma de ensino d'este collegio todas as sciencias, excepto a theologia, divididas em duas faculdades: a faculdade de artes e leis abrange os estudos clássicos, as linguas antigas e modernas, incluindo as orientaes, a philosophia racional, as sciencias mathematicas, physicas e naturaes e suas applicações á engenharia civil, e as sciencias jurídicas; a faculdade de medicina comprehende os diversos ramos das sciencias medicas e suas auxiliares. Os cursos de clinica pertencentes a esta faculdade têm lugar no hospital particular do collegio estabelecido n'um edificio proximo. Ha demais, appensa ao collegio, uma especie de escola preparatória dividida em duas secções: Sênior department e Júnior department, na qual os estudantes mais novos recebem um certo grau de instrucção preliminar, começando nas primeiras letras. Na faculdade de artes e leis, alem dos cursos ordinários, ha também aulas nocturnas destinadas a dar maior desenvolvimento ao programma geral da faculdade e a facilitar a instrucção ás pessoas que durante o dia se acham occupadas em outros trabalhos. Visitei dentro do edificio do collegio, a secretaria, (onde obtive um exemplar dos estatutos (Charter and Bye-laws) e outros documentos relativos á organização do ensino); as aulas, geralmente dispostas em amphitheatro; os museus, que só me pareceram importantes na parte medica; o laboratorio Birkbeck¹¹² accommodado para a instrucção pratica dos estudantes de chimica; a casa de dissecção anatómica; a livraria, (composta de cincoenta a sessenta mil volumes, divididos em duas repartições, livraria geral e livraria medica); a escola preparatória; e a galeria Flaxman, que contém as principaes obras e desenhos do esculptor inglez John Flaxman. King's college occupa uma parte do palacio Somerset (no Strand), no qual se acham estabelecidas muitas das principaes repartições publicas da Inglaterra. Emquanto no collegio da universidade a theologia é excluída do programma de ensino, no collegio do rei fórma ella parte, essencial da educação. Os fundadores d'esta instituição, que datado anno de 1828, tomaram por base o seguinte principio: «Todo o systema de educação geral, para a juventude de uma sociedade christã deve comprehender, como parte indispensavel, a religião christã, sem a qual a aequisição de outros ramos de saber não póde conduzir nem á felicidade do individuo nem á prosperidade do estado». O programma geral do ensino divide-se em seis repartições: repartição theologica, repartição de sciencia e litteratura geral, repartição de sciencias applicadas, repartição medica, aulas nocturnas, escola preparatória. As aulas nocturnas comprehendem um grande numero de cursos, que têm por objecto as linguas antigas e modernas (incluindo a portugueza), as humanidades

¹¹² Fundado em memória do dr. Birkbeck.

e as sciencias, entrando n'estas a parte obrigada da instrucção religiosa. Na escola preparatória ha duas divisões; a divisão de clássicos, mathematicas e litteratura geral, destinada a preparar alumnos para as universidades e para as repartições superiores do collegio, e a divisão de instrucção moderna, aecommodada especialmente para os individuos que se destinam ás carreiras de applicação. Acompanhado por um official da secretaria do collegio, percorri as aulas, museus, livrarias e diversas officinas que contém o estabelecimento. O que achei mais interessante foi o chamado «museu de Jorge III», collecção de instrumentos de physica e modelos de machinas, formada na maior parte por aquelle monarcha e offerecida ao collegio pela rainha Victoria. As collecções de historia natural estão reunidas n'uma unica sala, e pareceram-me sufficientes para o ensino. O laboratorio chimico é disposto convenientemente para a instrucção pratica dos estudantes. Nas lojas do edificio ha uma officina, onde os engenheiros mechanicos aprendem os elementos do trabalho manual em madeira e metaes. Ha também um hospital, em relação com o collegio (King's college hospital, em Portugal str.) para os cursos práticos de sciencias medicas. Um determinado numero de estudantes matriculados residem dentro do collegio, e outros tomam ali uma refeição no meio do dia. Alem d'isso, tanto este collegio como o da universidade recommendam certas casas particulares (boarding houses) onde os estudantes podem residir, sujeitos a uma tal ou qual direcção. São estas as duas principaes escolas de ensino superior que existem em Londres. Ambas ellas são na essencia instituições particulares, cuja existência legal é reconhecida pelo governo: vivem das suas próprias rendas, derivadas dos fundos que possuem, adquiridos por doação ou legado, e dos direitos que pagam os estudantes.¹¹³ Não são as universidades as únicas instituições scientificas de Inglaterra que têm auctoridade de conferir licenças para o exercicio da profissão de medico ou cirurgião: outras corporações gosam do mesmo direito. Os diplomas passados pelo collegio dos médicos (Boyal college of physicians) e pelo dos cirurgiões (Boyal college of surgeons of England) são mui considerados em todo o reino unido; e não vae longe a epocha em que a primeira d'estas corporações exercia um monopolio absoluto sobre a profissão medica, na extensão de 7 milhas em raio á roda de S. Paulo; este privilegio, concedido em 1511 por Henrique VIII, durou até o *bill* de reforma votado em julho de 1858. Qualquer d'aquelles eollegios é uma associação scientifica, incorporada por carta real, e auctorizada para verificar, por meio de exames, a aptidão dos individuos que pretendem exercer a medicina ou a cirurgia, tendo feito os seus estudos em hospitaes ou escolas, que os collegios reconhecem como idóneas para esse fim. Os exames e os diplomas concedidos custam certos direitos, cujo producto se eleva a sommas consideráveis; a receita annual do collegio dos cirurgiões, proveniente na maior parte d'esta fonte, monta a cerca de 12:000 libras. Visitei este collegio, attrahido pela bem merecida fama dos seus museus anatómicos. Tiveram elles origem n'uma collecção formada pór John Hunter, e vendida por morte d'este, em 1793, ao governo britannico, o qual a ofereceu depois ao collegio, sob certas condições. Esta collecção, que comprehendia já perto de 14:000 exemplares, foi augmentada a pouco e pouco por meio de compras e presentes feitos pelos membros do collegio e por outras pessoas; e hoje penso que não haverá erro em considera-la como a primeira da Europa no seu genero. Occupa tres grandes salas (museu Occidental, médio e oriental) illuminadas todas pelo tecto, e abrangendo cada uma o espaço de tres andares: o pavimento inferior, occupado por esqueletos e preparações seccas em geral; e duas galerias, uma por cima da outra, apropriadas para os exemplares conservados em álcool. A seguinte nota que extrahi dos catalogos dará idéa da riqueza numérica das collecções: Repartição physiologica ou

¹¹³ O numero de estudantes que seguiram os cursos no King's college, no 1.º semestre de 1867, foi 1:446; sendo 438 estudantes matriculados, 638 eventuaes (occasional students) e 370 alumnos da escola. Em 1864-1865, University college teve 804 estudantes: 420 na escola, 163 na faculdade de medicina, 221 na de artes e leis.

estructuras normaes: Numero de exemplares: Preparações physiologicas em álcool – 6:148. Ditas osteologicas idem – 5:908. Ditas seccas – 875. Ditas zoológicas – 2:945. Fosseis vertebrados – 2:450. Ditos invertebrados – 2:340. Plantas – 357. Repartição pathologica ou estructuras anormaes: Preparações em álcool – 3:555. Ditas seccas (incluindo ossos) – 2:029. Cálculos e concreções – 1:444. Monstros e deformidades – 435. Preparações microscópicas: Estructuras normaes e anormais – 12:215. Total – 40:701. Os catalogos descriptivos das collecções formam só por si uma obra importantíssima, em muitos volumes de grande formato, devida na maior parte ao trabalho dos professores Owen, Quekett, Morris, Stanley e Paget. Procurei adquirir esta obra para a universidade de Coimbra; e fallando a esse respeito com o actual conservador do museu o sr. W. H. Flower e com o bibliothecario o sr. J. Chatto, pareceu-me que era facil realizar uma troca por livros portuguezes, e n’este sentido officiei para Coimbra. A livraria particular do collegio é também muito importante; e póde ser frequentada, sem difficuldade, por qualquer pessoa que se interesse pelas sciencias naturaes: contém para cima de 30:000 volumes de obras e jornaes de sciencia, memórias, theses, etc. Quando visitei a universidade, aproveitei a occasião de encontrar-me no palacio Burlington, para ver a livraria e a sala das sessões da sociedade real de Londres, que para ali foi removida de Somerset house, em 1856. Fui recebido pelo sr. W. White, bibliothecario da sociedade, que se prestou de bom grado a mostrar-me a livraria, composta em grande parte das publicações periódicas de todas as sociedades sabias do mundo, que trocam com a sociedade real; a sala das sessões, adornada com os retratos dos grandes homens que têmein pertencido á sociedade, e uma curiosa collecção de reliquias de Isaac Newton, conservadas com todo o escrupulo devido á memória do grande philosopho.¹¹⁴ Depois de me dar alguns esclarecimentos sobre a historia e organização da sociedade real, o sr. White conduziu-me á livraria da sociedade linneana (estabelecida também em Burlington house) e apresentou-me ao seu collega, o sr. Kippist, bibliothecario d’esta ultima sociedade; o qual me permittiu examinar o mais importante do estabelecimento a seu cargo, e particularmente – o herbario e as collecções historico-naturaes deixadas por Linneu, a primeira edição do systema vegetábiliun, annotada pelo proprio punho do auctor, e vários manuscriptos do celebre naturalista, preciosas reliquias que a Suécia commetteu a falta de deixar sair do seu território. Tive ainda occasião, em Burlington house, de ver a sede de outra sociedade, que ali se acha estabelecida, com o titulo de «Sociedade chimica»; foi fundada em 1841, e tem por objecto, conforme o titulo indica, a sciencia chimica, de que publica um periodico mensal. Em Albemarle str. (perto de Burlington house) visitei a instituição real da Gran-Bretanha, uma das mais celebres e mais uteis instituições scientificas de Inglaterra. E uma especie de academia ou associação de homens dedicados á sciencia, que tem por fim promover, diffundir e augmentar os conhecimentos uteis por meio de trabalhos experimentaes proseguidos no laboratorio, e de lições e conferencias em que tomam parte não só os professores da instituição, mas outros homens eminentes em qualquer ramo da sciencia. Desde 1799, epocha em que sir Joseph Banks e o conde de Rumford lhe lançaram os fundamentos, até hoje, a instituição real tem visto succederem-se, nas suas cadeiras de

¹¹⁴ Lembrando-me que a bibliotheca da nossa universidade possuía incompleta a collecção das transacções philosophicas, perguntei ao sr. White se haveria meio de obter da sociedade real os volumes que faltassem; respondeu-me que bastava que elles fossem reclamados pela universidade ao conselho da sociedade real. Officiei ao prelado da universidade, propondo-lhe uma troca de livros portuguezes pelos referidos volumes das transacções philosophicas; s. ex.^a aceitou a idéa, e quando saí de Londres já o general Ed. Sabine, actual presidente da sociedade real, me havia accusado, por carta que remetti para Coimbra, a recepção do officio que o sr. vice-reitor lhe dirigira, offerecendo alguns livros portuguezes, e pedindo a mencionada troca. Taes livros não tinham ainda chegado a Inglaterra, nem o officio fôra apresentado ao conselho da sociedade real por esta se achar em ferias; porém o nosso ministro em Londres quiz encarregar-se de proseguir este negocio, e espero que a esta hora elle esteja concluído da maneira mais agradavel para a universidade

physica e chimica, os professores Garnett, Thomas Young, Humphry Davy, Brande, Will. Ritchie, Michael Faraday, John Tyndall e Edward Frankland. Estes nomes, bem conhecidos no mundo scientifico, justificam assás a fama de que aquella corporação gosa no continente. Acompanhado pelo sr. Benjamin Vincent, conservador da livraria, vi, dentro do edificio da instituição real: os dois laboratorios de physica e chimica, onde se fizeram as grandes descobertas da electro-chimica, do diamagnetismo e da inducção electro-dynamica; o museu, composto principalmente de apparatus scientificos de interesse historico; o amphitheatro; a livraria, que contém cerca de 36:000 volumes de obras e jornaes de sciencia, litteratura e historia; um gabinete de leitura para estudo, com uma boa collecção de memórias e jornaes scientificos ingiezes, francezes, allemães e italianos; e outro, a que chamam newspaper room, destinado á leitura ordinaria e regular dos periódicos inglezes e estrangeiros. Sinto não ter conhecido nenhum dos actuaes professores, que estavam ausentes por ser a epocha das ferias. Faraday acabava de expirar quando cheguei a Londres. **II – O museu britannico – O museu de Kensington e o jardim de horticultura – O museu de geologia pratica da escola de minas.** Todas as pessoas que viajam devem ter experimentado o ingrato desengano que produz a primeira visita de qualquer monumento, de que se tem preconcebido uma idéa demasiado grandiosa. Poucas cousas haverá que possam exceptuar-se d’esta regra, e todavia o museu britannico é uma d’ellas; maior ainda do que a fama o apregoa, é a impressão que recebe quem, uma vez na vida, teve a fortuna de transpor o portico d’aquelle templo do saber. Contar os milhares de libras que o edificio sómente tem custado á nação; dizer que só a nova sala de leitura, cuja cupula excede em diâmetro a de S. Pedro de Roma, custou a somma enorme de 150:000 libras; que as livrarias contém actualmente um milhão de volumes, e que nas construcções para a nova sala de leitura se guardou espaço para o augmento futuro da bibliotheca em quarenta annos, calculado na rasão de 20:000 volumes por anno;¹¹⁵ tudo isso é pouco para dar idéa da grandeza d’aquelle colosso. Para bem o admirar é preciso cansar-se uma e muitas vezes de percorrer aquellas intermináveis galerias; experimentar a confusão que produz no espirito a vista simultânea de tantos e tão variados objectos, que divertem a attenção em mil sentidos diferentes; e considerar no fim que tudo o que se tem visto é apenas uma parte das riquezas accumuladas no museu nacional da Gran-Bretanha! As collecções particulares de sir Hans Sloane (o sucessor de Newton na presidência da sociedade real) que foram legadas á nação em 1753, reunidas com as bibliothecas de Robert Bruce Cotton (**Cottonian Library**) e de Robert Harley (**Harleian Library**) foram a primeira origem do museu, o qual posteriormente não tem cessado de enriquecer-se por meio de legados consideráveis, avultados presentes, compras e acquisições de todos os modos possiveis. Na actualidade, as collecções estão divididas pela fórma que se segue, em onze districtos, dirigido cada um por um conservador que tem o titulo de sub-bibliothecario, under-librarian: livros impressos, manuscriptos, antiguidades orientaes, antiguidades britannicas e da idade media, ethnographia, antiguidades gregas e romanas, moedas e medalhas, estampas e desenhos, botanica, zoologia, palaeontologia, mineralogia. Nas diferentes visitas que fiz ao museu britannico, procurei instruir-me na historia d’este estabelecimento, e esforcei-me por formar uma idéa, quanto possível, exacta das collecções historico-naturaes, que me interessaram particularmente; porém quaesquer pormenores a tal respeito excedem os limites que me impuz n’este relatorio. O museu de Kensington é hoje uma das exposições mais interessantes que podem ver-se na metropole ingleza. Nasceu este novo museu da exposição internacional de 1851. O grande concurso de obras de arte, que então se reuniram em Londres, despertou nos ingiezes a vontade de promover, entre os seus artistas, o gosto pela arte do ornato em todos os generos, e offereceu-lhes um ensejo favorável para adquirir typos e modelos primorosos, com que formar um museu, dedicado á educação das classes manufactoras. Tal é a origem

¹¹⁵ Vej. o Times de 6 e 7 de outubro de 1863.

e o caracter do museu de Kensington, centro da repartição de sciencia e arte (science and art department), á qual está especialmente confiado aquelle género de educação. A idéa de instruir os artistas por meio de uma exposição permanente, calou de prompto no espirito do publico; acudiram de toda a parte offertas para o novo museu, e em poucos annos reuniu-se em Kensington uma collecção variadíssima de originaes, copias e modelos das mais bellas obras de arte conhecidas no mundo. Admiram-se ali os famosos cartões de Rafael que existiam no palacio real de Hampton Court; pinturas, desenhos e aguarelas da escola britannica; magnificas esculpturas italianas; modelos de architectura; tecidos e outros productos da industria oriental; moveis antigos; curiosas collecções de machinas, de materiaes de construcção, e das principaes matérias que se empregam como alimento, com a demonstração da sua composição chimica e das transformações por que passam antes de serem dadas ao consumo; emfim grande quantidade de instrumentos, moveis e livros clássicos, adoptados nas escolas. Esta ultima parte constitue uma divisão particular do museu chamada educational division, na qual se comprehende um gabinete de leitura, composto de livros clássicos de instrucção elementar e obras de educação, adoptadas nos principaes paizes cultos. N'este gabinete ha um repartimento reservado para Portugal, que senti ver ainda vasio. Ha também uma livraria especial de obras de arte (art library), onde os artistas e operários pobres podem consultar os livros mais dispendiosos, mediante a paga de 1 penny (18 réis). O edificio está ainda em construcção, e por isso o arranjo actual das collecções é pouco methodico e evidentemente provisório: a nova galeria, que está aberta ao publico, é de um estylo riquissimo n'aquelle genero de construcções de tijolo e terra-cotta, que os inglezes muito usam. Na ultima visita que fiz ao museu de Kensington, aproveitei o tempo que me sobejou, para ver o jardim de horticultura, que fica proximo, e ali se me deparou mais uma occasião de admirar o gosto que os inglezes sabem desenvolver na arte de dispor os jardins, e que tanto me surpreendeu em Sydenham, em Kew, em Hampton Court, em Windsor, em Regent's Park, e geralmente em todos os parques de Londres, que são, sem duvida, a principal belleza d'esta cidade. Apesar do titulo, o jardim de horticultura, pertencente á sociedade do mesmo nome, é antes um jardim de ornato do que um estabelecimento de experiencia; possui uma bella estufa, e é rodeado por uma especie de claustro e por casas onde se expõem flores, plantas e objectos de horticultura em geral. O museu de geologia pratica, situado em Jermin str., e a escola de minas que se acha estabelecida no mesmo edificio, resultaram dos estudos geologicos, começados em 1834 sob a direcção de De la Bêche, e proseguídos actualmente por um corpo de engenheiros, que tem por chefe sir Murchison. O museu é destinado a expor as rochas mineraes e fosseis, que servem de illustração ás cartas e córtes geológicos das ilhas britannicas, e a exemplificar as applicações diversas de que são susceptiveis as suas producções mineraes. O edificio mesmo é já um exemplo assás instructivo de taes applicações, sendo que na sua construcção e adorno se empregaram os melhores materiaes inglezes, combinados com engenho e gosto admiravel. Foi aberto ao publico em 1851. Entra-se por um elegante vestíbulo n'uma primeira sala, onde se acham expostas as rochas susceptiveis de emprego na edificação e na esculptura. Por detrás d'esta sala existe o grande amphitheatro da escola de minas, e no mesmo pavimento a secretaria e a bibliotheca. O andar principal é occupado por uma extensa collecção de geologia applicada, metallurgia e arte de minas; a parte mais importante d'este andar é uma grande sala illuminada pelo tecto, á roda da qual, nos dois andares immediatamente superiores, existem duas magnificas galerias dedicadas á geologia theorica e contendo uma numerosa collecção de fosseis e rochas dos terrenos inglezes. Acrescem a estes objectos mappas e córtes geologicos de Inglaterra e do paiz de Galles, planos e modelos em relevo dos principaes districtos mineiros. Os archivos do registo das minas e dos trabalhos geologicos acham-se estabelecidos no andar da galeria superior. Existem tambem, dentro do edificio do museu, dois pequenos laboratorios para estudos metallurgicos; o laboratório chimico, onde estudam os alumnos da escola de minas, é n'um edificio separado em Oxford str.

Aquella escola foi instituída em 1851, com o fim de ser em Inglaterra a equivalente da escola de minas de Paris o da Bergakademie de Freiberg. Comprehende, n'um curso de tres annos, as seguintes cadeiras: chimica applicada ás artes e manufacturas, historia natural, physica, mecânica applicada, metallurgia, geologia, mineralogia e arte de minas, desenho de machinas. Na minha visita ao museu obtive os programmas e regulamentos d'esta escola, a qual, assim como o museu de geologia, é também uma dependência da repartição de sciencia e arte. **III – O jardim zoológico – O jardim botânico de Regent's Park – Os jardins de Kew.** As colleções vivas da historia natural são em toda a parte objecto de instrucção e de recreio conjuntamente; as de Londres porém reúnem estas duas vantagens no mais subido grau. Na verdade não sei o que mais deva admirar-se, tanto no jardim de zoologia como no de botanica, se a riqueza das colleções e a excellencia dos exemplares, se o engenho com que se acham dispostos e o cuidado extremo com que são conservados. Confesso que mesmo depois de ter visto em Paris o jardim das plantas e o jardim de acclimação (no Bois de Boulogne) que é sem duvida uma belleza, achei, ainda assim, novidade e surpresa no jardim zoológico de Londres e nos botânicos de Kew e de Regents Park. O jardim zoológico é a primeira colleção de animaes vivos que existe na Europa. Occupa uma porção de terreno considerável ao norte do Regent's Park, proximo do canal do mesmo nome; e pertence á sociedade zoologica que foi instituida em 1826, sendo Humphry Davy um dos principaes fundadores. O governo inglez nada tem com a administração d'este estabelecimento, e apesar de a sua despeza annual se elevar a 18:000 libras, a receita proveniente na maior parte das entradas no jardim¹¹⁶ chega não só para o custeamento ordinário mas sobeja ainda para novas aquisições e augmentos. Na disposição geral das casas occupadas pelos animaes e das ruas e passeios que as ligam umas ás outras sobresaé aquella irregularidade calculada que distingue o gosto inglez e produz um effeito incomparavelmente superior ao das rectas parallelas que predominam em analogos estabelecimentos. O mesmo reparo fiz nos jardins de botanica, e tenho para mim que similhante systema, longe de oppor-se á ordem scientifica, é pelo contrario mui conforme ao arranjo das famílias naturaes. Algumas das casas habitadas pelos animaes são exemplos mui curiosos de construcções rústicas, accomodadas quanto possível ás necessidades particulares de cada morador; e em todas ellas notei um aceio inexcedivel. O jardim da sociedade real de botanica é também situado em Regent's Park, do lado opposto ao jardim zoológico. Occupa uma extensão de terreno de 20 acres (cerca de 8 hectares), circundada por uma grade de fórma circular. Grande parte d'este jardim é destinada para recreio dos membros da sociedade e dos visitantes que são admittidos sob certas condições. A parte scientifica comprehende: um pequeno museu de plantas e fructos exóticos; uma boa estufa, toda de vidro e ferro, que é empregada como abrigadouro geral, e outras pequenas para propagação das plantas, notando-se entre ellas a Victoria Regia; uma colleção de plantas britannicas, arranjadas pelo systema de Linneu; plantas medicinaes, ordenadas segundo o methodo natural; colleção geral de plantas monocotyledoneas e dicotyledoneas herbaceas, dispostas em familias naturaes. Uma grande porção de terreno está accomodada para exposições de plantas, flores e fructos, que têm logar na estação própria. A sociedade real de botanica, encorporada em 1839, foi instituida com o fim de promover a cultura d'aquella sciencia em todos os seus ramos; deriva a sua receita das subscrições dos socios e das entradas no jardim em dias de exposição. No anno de 1866 produziram estas duas fontes mais de 7:000 libras. Á distancia de 6 milhas, pouco mais ou menos, do centro de Londres, na margem direita do Tamisa, existem os jardins de Kew, o primeiro estabelecimento de botanica no reino unido, e que certamente não tem rival em parte alguma do mundo. Attrahida pela amenidade do sitio, a família real de Inglaterra estabelecera ali, no meiado do século XVIII, uma residência de campo, que deu origem ao bello parque e aos jardins que ora existem; os quaes, no anno

¹¹⁶ Um scilliing (225 réis), é a entrada ordinária.

de 1840, se tornaram propriedade nacional, por cedência da rainha Victoria, e foram abertos ao publico no anno immediato, sob a direcção de sir Will. Hooker, pae do actual director. Hoje os jardins de Kew e os campos adjacentes, chamados *Pleasure-Grounds*, são um logar favorito dos habitantes de Londres, que ali vão respirar o ar puro e livre do fumo da capital. A concorrência é extraordinária. Em 1866 o numero dos visitantes elevou-se a 488:765. Surprehendeu-me o aspecto geral d'este estabelecimento: não imagino cousa mais bella do que aquelle immenso tapete de verdura, matizado com arvores, comoros e taboleiros de flores, e cortado por passeios e ruas que conduzem aos museus e ás estufas, onde vivem as plantas mais raras conhecidas na Europa. A grande estufa, empregada na cultura das palmeiras, é a construcção mais elegante que tenho visto n'aquelle genero: tem 110 metros de comprimento, 30 na maior largura e 20 na maior altura; foi terminada em 1848, e avalia-se o seu custo em 30:000 libras. Maior ainda que esta é a nova estufa temperada, sita nos *Pleasure-Grounds*; está ainda por acabar, e deve cobrir, quando completa, 60 ares de terreno. O genero de construcção é inteiramente differente do da estufa das palmeiras, empregando-se cantaria juntamente com ferro e vidro. Alem d'estas grandes estufas, ha muitas outras mais pequenas, accommodadas especialmente para certas famílias de plantas: taes são as estufas dos fetos, dos catos e plantas succulentas, das orchideas, das begónias, das plantas do Cabo, o aquario tropical, onde vive a **Victoria Regia**, etc. Uma porção de terreno, a que chamam *Herbaceous Ground*, é occupado pelas plantas herbaceas que vivem ao ar livre, dispostas em familias naturaes. Prenderam-me particularmente a attenção os tres museus de botanica applicada, aos quaes, em verdade, nada ha no continente que possa comparar-se. As riquissimas collecções, n'elles reunidas, têm por fim mostrar os innumeraveis recursos que o reino vegetal ministra ou póde ministrar á industria humana. Tiveram origem numa collecção particular de sir Will Hooker, cedida por elle aos jardins no anno de 1847; e tem-se enriquecido, a pouco e pouco, por via de presentes e compras, contribuindo largamente para isso as exposições de 1851 e 1862 em Londres, e a de 1855 em Paris. O herbario e a livraria botanica é outra riqueza dos jardins de Kew, que merece aos homens competentes uma visita especial. O primeiro passa pelo mais completo de quantos existem, e tem dado material para importantíssimas obras de botanica, que são bem conhecidas dos que cultivam esta sciencia. **IV – O observatorio astronomico de Greenwich – O observatório magnético de Kew.** Habitado a ver os observatorios do continente estabelecidos em magníficos palacios, esperava encontrar em Greenwich um monumento architectonico proporcionado á excellencia do famoso observatorio; entrei no parque possuído d'esta idéa; e não foi pequena a minha admiração quando, depois de subir a collina, me achei em frente de um aggregado irregular de casas baixas e como provisórias, sem relação apparente umas com outras, e que á primeira vista se tomaria por um edificio particular, senão foram as cupulas girantes e um torreão mais elevado, sobre que se move a ventoinha do anemographo. A rasão d'este genero de construcção, que aliás corresponde perfeitamente ao fim do estabelecimento, encontra-se na historia do observatório; o qual, nos seus dois séculos de existência, se tem desenvolvido e augmentado gradualmente, a par da sciencia que elle proprio tem feito progredir. No anno de 1675, John Flamsteed, encarregado por Carlos II de «rectificar as taboas dos movimentos dos corpos celestes, a fim de ministrar os meios de achar a longitude no mar» lançava em Greenwich os fundamentos de um pequeno observatorio, onde devia consumir os quarenta e quatro annos restantes de sua vida; e tal era então a pobreza do estabelecimento, que nem os instrumentos lhe pertenciam, sendo propriedade particular do astrónomo real. Por morte d'este, em 1719, os seus herdeiros tomaram conta do espolio, e o observatorio ficou completamente vasio. Halley, rival e successor de Flamsteed, teve de esperar que se construíssem novos instrumentos para poder continuar as observações; e para os assentar acrescentou uma nova casa ao edificio primitivo. Em 1742, Bradley, nomeado astrónomo real, fez aperfeiçoar os instrumentos deixados pelo seu antecessor; e não tardou em ajuntar-lhes outros mais perfeitos,

executados pelo celebre artista Bird, sendo obrigado, para os accommodar, a construir um novo observatorio por diante do de Flamsteed. No tempo do dr. Maskelyne (1765 a 1811) a organização do observatorio experimentou consideráveis reformas. Um regulamento, redigido pelo conselho da sociedade real, determinou as obrigações do astrónomo real, sendo uma d'ellas a residência permanente dentro do observatorio: o edificio foi novamente alargado, tanto na casa de habitação como na parte destinada para as observações. John Pond succedeu a Maskelyne em 1811, e o seu primeiro cuidado foi renovar completamente os instrumentos, que eram ainda quasi todos do tempo de Bradley. Assentou no observatorio a luneta meridiana de Troughton, cuja objectiva tinha 5 pollegadas de abertura e 10 pés de distancia focal, e os dois círculos muraes de Troughton e de Jones, ambos das mesmas dimensões, 6 pés de diâmetro.¹¹⁷ A renovação do material exigiu novas transformações no edificio. Finalmente pela morte de Pond, em 1836, a nomeação do sr. Georges Biddell Airy para o cargo de astrónomo real inaugurou uma nova epocha de engrandecimento no observatório de Greenwich. A luneta meridiana e os círculos muraes foram substituidos pelo circular meridiano de Simms; assentaram-se dois grandes instrumentos para as observações extrameridianas, o altazimuth e o equatorial de Merz; estabeleceu-se um aparelho chronographico, que regista as passagens dos astros por meio da electricidade; e empregou-se o mesmo agente na distribuição da hora exacta dentro do observatorio, em Londres, nas principaes linhas ferreas, e nas grandes cidades de Inglaterra; emfim creou-se uma repartição inteiramente nova de observações, tendo por objecto a meteorologia, a electricidade atmospherica e o magnetismo terrestre. A redução e o calculo das observações recebeu grande impulso das mãos do sr. Airy; e todos os trabalhos do observatorio foram subordinados a uma organização perfeitamente systematica, que não é menos para admirar em Greenwich do que a perfeição e excellencia dos instrumentos. Para adaptar o edificio a todos estes melhoramentos foi necessário altera-lo e augmenta-lo consideravelmente, e d'ahi lhe resultou a fôrma que na actualidade apresenta. Munido da recommendação do sr. conde de Lavradio, obtive facilmente a permissão de visitar o observatorio. Percorri a repartição astronómica, acompanhado pelo ajudante o sr. Dunkin, o qual me explicou minuciosamente o uso dos principaes instrumentos. O circular meridiano de Simms tem uma objectiva de 8 pollegadas de abertura e 12 pés de distancia focal; o diâmetro do circulo é de 6 pés, e o mesmo é o comprimento do braço entre as extremidades dos munhões. A objectiva do altazimuth tem 3 3/4 pollegadas de abertura, e a luneta 5 pés de comprimento; os dois círculos, vertical e horisontal, têm 3 pés de diâmetro cada um: a parte optica e de precisão foi executada por Simms, e a mechanica por May e Ransome. A objectiva do grande equatorial foi comprada a Merz, de Munich, pelo preço de 1:100 libras: tem 12,8 pollegadas de abertura e 18,4 pés de comprimento focal. O movimento parallatico é dado por meio de um relógio, que obedece á impulsão de uma turbina, movida por agua derivada da canalisação ordinaria. Simms foi o constructor da parte de precisão; Ransome e May da parte mechanica. O custo d'este magnifico refractor, comprehendidas as despezas do assentamento, elevou-se a perto de 10:000 libras. Alem d'estes tres instrumentos de primeira classe, vi, na secção astronómica, o sector zenithal de reflexão, o equatorial Sheepshanks¹¹⁸ que tem 6,7 pollegadas de abertura e 8 pés e 2 pollegadas de foco, o chronographo, o relógio electrico empregado para dar o signal da hora, e os instrumentos antigos que estão fóra de uso e são conservados como relíquias históricas.¹¹⁹

¹¹⁷ 1 Refiro-me ao pé inglez, que vale 0,3048. O mesmo deve entender-se nas dimensões dos outros instrumentos.

¹¹⁸ Dado ao observatorio por M. R. Sheepshanks.

¹¹⁹ A descripção completa dos instrumentos de Greenwich, tanto astronómicos como meteorologicos e magnéticos, serve de introdução aos resultados das observações que se publicam annualmente: ahi se encontrarão as particularidades que eu aqui omitto.

Na repartição meteorologica e magnética fui recebido pelo ajudante o sr. Nash, que me permittiu examinar detidamente tudo quanto me interessava. A parte principal d'esta repartição é o observatorio magnético propriamente dito, construcção de madeira em fórma de cruz, dentro da qual estão collocados os magnetes de «declinação, força horizontal e força vertical», com os apparatus proprios para a sua observação directa; e os magnetographos, que registam continuamente aquelles tres elementos pelo processo photographico. Na mesma casa estão assentes os galvanometros registadores das correntes electricas terrestres, derivadas por meio de fios telegraphicos, estabelecidos especialmente para esse fim, o barographo e o barometro padrão, e os electrometros destinados á observação directa da electricidade atmospherica, recolhida por um arame, perfeitamente isolado nas extremidades, que se vê estendido entre o torreão octogonal e um poste elevado ao pé do observatorio magnético. Os instrumentos para a determinação absoluta da Inclinação e da força horisontal estão n'uma casa separada, a S. do observatorio magnético. Pareceu-me excellente o inlinometro, chamado *Airy's dip instrument*; é muito maior que os círculos ordinários, e tem aperfeiçoamentos especiaes, que permittem illuminar os microscopios com luz artificial, e observar com agulhas de differente comprimento. O unifilar é perfeitamente semelhante aos de Kew. N'um pateo, que separa esta ultima casa do observatório magnético, acha-se estabelecido o psychographo, que é também de registo photographico; e a pequena distancia d'elle os differentes thermometros de leitura directa e tres dos oito udometros que se observam em Greenwich: todos estes instrumentos, assim como os anemómetros de Osler e Robinson, que existem no observatorio, estão collocados nas condições normaes geralmente adoptadas, e não apresentam cousa alguma extraordinária. O pessoal actualmente empregado em Greenwich é muito numeroso: compõe-se do astrónomo real, que dirige superiormente todos os trabalhos, auxiliado por um ajudante confidencial; de um superintendente e um ajudante, encarregados do serviço meteorologico e magnético; e de cinco superintendentes que têm a seu cargo as observações e cálculos astronomicos, a manutenção das pendulas e dos chronometros, a direcção da livraria, impressão de observações, contabilidade, etc. Alem d'isso occupam-se ordinariamente 6 calculadores supranumerários na repartição astronómica, e 3 na repartição meteorologica e magnética; o que perfaz o numero de 18 pessoas empregadas permanentemente, sem contar o guarda-portão, 1 operário e 1 vigia para de noite (*night-watchman*) que são também parte constante do observatório.¹²⁰ A minha primeira visita a Greenwich deu-me uma idéa geral do observatorio e do material que elle contém, mas não me satisfez completamente, por me faltarem informações e documentos que só podia ministrar-me o proprio astrónomo real. Resolvi-me a escrever ao sr. Airy, pedindo-lhe todos os esclarecimentos que me pareceram uteis: a resposta immediata foi um convite, em termos os mais delicados, para segunda visita ao observatorio, na qual o illustre astrónomo me promettia a sua attenção pessoal. Voltei pois a Greenwich, e d'esta vez não fui eu o que pedi esclarecimentos, foi o sr. Airy que, havendo comprehendido o objecto da minha missão, me prestou de bom grado quantas informações podiam utilizar-me; fez-me ver segunda vez os instrumentos magnéticos, e levou a sua amabiliidade a ponto de cortar de um livro do archivo, para offerecer-me, o único exemplar que possuia da descripção dos instrumentos meteorológicos e magnéticos, appenso ao volume das observações de 1865, que ainda não estava distribuído. O observatorio de Kew é situado perto de Richmond, dentro de um extenso parque, que pertence hoje ao governo, e outr'ora fazia parte da propriedade real de Kew, cuja origem mencionei a proposito dos jardins. Foi mandado edificar por Jorge III, e destinado primitivamente para observações astronómicas. Em 1842, sendo entregue á associação britannica para o adiantamento das sciencias, foi convertido em observatorio de ensaios, tendo por objecto a verificação e aperfeiçoamento dos instrumentos de

¹²⁰ Vej. Report of the Astronomer Royal to the Board of Visitor; 1867, junho 1.

observação, e particularmente dos registadores contínuos, tanto meteorológicos como magnéticos. Uma comissão de membros da associação britannica (the Kew Committee) de que é presidente o sr. J. P. Gassiot, tem a seu cargo os trabalhos do observatorio, cuja direcção immediata está confiada ao superintendente, o sr. Balfour Stewart. Consistem os trabalhos: 1.º, em determinações absolutas dos elementos magnéticos, declinação, inclinação e força horisontal, feitas mensalmente, e no registo continuo das variações da declinação, força horisontal e força vertical, por meio de curvas photographicas; (empregam-se n'estas observações instrumentos semelhantes aos que existem no observatorio de Coimbra, os quaes, como é sabido, foram verificados em Kew, no anno de 1861); 2.º, no ajustamento e determinação das constantes de aparelhos magnéticos, destinados a outros observatorios, e na instrucção pratica de observadores, inglezes e estrangeiros; 3.º, na comparação de instrumentos meteorologicos, barómetros, thermometros e aneroides, com os padrões de Kew; na construcção de thermometros padrões; e na verificação de barographos, thermographos e anemographos; 4.º, no estudo das manchas do disco solar, por meio de imagens photographicas, obtidas com o aparelho do sr. De la Rue, chamado photo-heliographo; 5.º, na verificação de sextantes e quadrantes, por meio de um aparelho especial, de Th. Cooke, ultimamente estabelecido no andar subterreo do observatorio. Fazem-se também, de quando em quando, experiencias diversas, com o fim de ensaiar aparelhos e methodos novos de observação. O pessoal empregado em todo este serviço compõe-se do director ou superintendente, tres ajudantes e um engenheiro mechanico. A maior parte da despeza é custeada pela associação britannica: a verificação dos instrumentos é também uma fonte de receita, mas geralmente pouco importante. Com a nova organização do serviço meteorologico de Inglaterra, o observatorio de Kew acaba de assumir o carácter de estação central de meteorologia. Aquelle serviço é hoje superintendido por uma comissão scientifica, a qual trata de estabelecer uma serie de observatorios, trabalhando de accordo com o de Kew, providos de aparelhos registadores semelhantes, e distribuidos no paiz, de modo que possam cooperar para um registo geral e continuo dos phenomenos meteorologicos que occorrerem nas ilhas britannicas. As estações projectadas são: Kew (observatorio central), Falmouth, Stonyhurt, Glasgow, Aberdeen, Armagh e Valência. Para a sciencia do magnetismo terrestre, o observatório de Kew póde considerar-se uma escola normal. De lá é que têm saído os magnetographos e aparelhos de determinações absolutas, usados nos principaes observatórios d'este genero; e ali têm recebido instrucção pratica muitos officiaes de marinha, e outras pessoas empregadas em observações magnéticas. Fui muitas vezes a Kew com o fim de instruir-me nos methodos seguidos nas determinações absolutas, especialmente no uso do unifilar, e no processo photographico applicado aos instrumentos registadores. Fui dirigido n'este estudo pelo sr. Whipple, primeiro ajudante, e pelo sr. Page, encarregado da repartição photographica. O sr. Balfour Stewart fez-me presente de vários papeis relativos ao observatório e aos seus trabalhos particulares. **As Universidade de Oxford e Cambridge** Existem no reino unido da Inglaterra, Escócia e Irlanda onze universidades, que são as seguintes, dispostas pela ordem de sua antiguidade relativa: quatro na Inglaterra – Oxford, Cambridge, Durham e Londres; quatro na Escócia – St. Andrews, Glasgow, Aberdeen e Edimburgo; tres na Irlanda – a universidade de Dublin, a universidade da Rainha (Queen's university), e a universidade Catholica. Todas estas instituições, creadas em epochas diversas e sob o dominio de idéas differentes, afastam-se notavelmente das universidades do continente; e mesmo entre si apresentam diferenças capitaes, devidas ao regimen particular, que cada uma d'ellas tem conservado desde a sua origem. Não havendo uma lei geral de instrucção publica, como acontece em França e em todos os paizes onde o ensino está centralizado, o unico meio de chegar a conhecer a organização das universidades inglezas é dirigir-se a cada corporação em particular e estudar a sua estructura especial. A universidade de Londres é a menos importante para este genero de estudo, sendo, como disse em outro lugar, uma instituição moderna, e que

não passa de um tribunal litterario, para examinar e conferir graus. Oxford e Cambridge, pelo contrario, onde ha muitos séculos se cultivam as sciencias e se educa a mocidade, são as universidades cujo estudo offerece o máximo interesse. Movido por este pensamento, fiz uma digressão áquellas duas cidades; e apesar de a epocha das ferias ser a menos própria para o fim que ali me levava, tive a fortuna de encontrar alguns professores que me facilitaram a visita dos estabelecimentos e se esforçaram por me fazer comprehender a organização das duas grandes escolas. O sabio geólogo John Phillips, director do museu de Oxford, e o reverendo dr. Cookson, superior (master) do collegio de S. Pedro em Cambridge, levaram a sua bondade até ao extremo de me obrigaram com a mais generosa e polida hospitalidade. **Oxford – Os collegios e as halls – As escolas, a biblioteca bodleiana e a livraria Radcliffe, o theatro e o Clarendon – O museu, o jardim botânico, o observatorio Radcliffe – A instituição Taylor.** Esta universidade é a mais antiga do reino unido. Attribute-se a sua fundação a Alfredo o Grande, no século IX da era christã. A primeira cousa que prende a attenção, quando se entra em Oxford, é o sem-numero de collegios que sobresáem no meio dos restantes edifícios, por sua architectura grandiosa, e imprimem ao panorama da cidade um ar de nobreza e antiguidade que revela desde logo a existência de uma instituição poderosa. E de facto os collegios são a parte mais importante e característica da academia oxoniense. Representa cada um d’elles uma corporação distincta e independente da universidade, dotada pelo fundador e por subsequentes bemfeitores com rendas geralmente avultadas, e governando-se por um compromisso ou estatuto, que lhe é proprio; porém todas estas corporações estão, por outro lado, ligadas com a universidade, sendo que os membros d’ellas são ao mesmo tempo membros da universidade, e o principal fim da sua instituição é o estudo e a educação da mocidade académica sujeita a uma disciplina austera e quasi monastica. Nos primeiros tempos era permittido aos estudantes viverem a seu livre arbítrio em casas particulares; porém, reconhecendo-se que similhante pratica era incompatível com a boa disciplina, estabeleceram-se casas separadas para sua residência, dirigidas por um chefe, com o titulo de «principal», ás quaes se deu o nome de halls. Chegou a haver em Oxford mais de 70 d’estas casas; com a fundação dos collegios foram desaparecendo a pouco e pouco, e hoje restam apenas 5. Tanto os collegios como as halls, agora existentes, ministram aos estudantes, alem da alimentação e residência, a instrucção necessária para se proporem aos exames e graus académicos por meio de professores particulares chamados tuttors. A differença entre as duas classes de estabelecimentos consiste em que os collegios são corporações independentes, compostas de um chefe de sua eleição e de um certo numero de membros (fellows), que administram e desfructam as suas próprias rendas; em quanto que as halls são unicamente casas destinadas á residência e educação dos estudantes, governadas por um superior, que é nomeado pelo chancellor da universidade; não têm doações ou benefícios para os membros (fellowships), e os fundos que possuem são administrados pela universidade. Até 1854, epocha da grande reforma universitária, a admissão em algum collegio ou hall era condição indispensável para poder ser admittido á matricula e considerado membro da universidade de Oxford; e como a frequêcia das aulas publicas não é obrigatória, resultava d’ahi que o ensino estava todo concentrado nas mãos dos *tuitors*. A reforma modificou um pouco este estado de cousas, permittindo aos professores públicos e a outros membros da universidade, debaixo de certas condições, receberem estudantes em casas particulares. Todavia poucas foram as pessoas que fizeram uso de similhante auctorisação, e por emquanto o ensino privado continua a ter em Oxford uma importância superior á das aulas publicas. Para dar idéa do grande desenvolvimento que adquiriu na universidade de Oxford o systema de educação collegial, apresento em seguida a lista dos collegios e halls, que existem na actualidade, com a epocha provável da sua fundação e o numero de membros que se achavam inscriptos nos livros de cada um, no anno de 1867:

Collegios	Epocha da fundação	Numero de membros
University college.....	872 (?)	333
Balliol college.....	1263-1268	398
Merton college.....	1270	220
Exeter college.....	1314	660
Oriel college.....	1326	415
Queen's college.....	1340	336
New college.....	1386	215
Lincoln college.....	1427	227
All Souls college.....	1437	117
Magdalen college.....	1458	276
Brasenose college.....	1509	467
Corpus Christi college.....	1516	223
Halls		
Christ Church college.....	1525	993
Trinity college.....	1555	337
St. John's college.....	1555	393
Jesus college.....	1571	188
Wadham college.....	1613	345
Pembroke college.....	1624	272
Worcester college.....	1714	327
St. Edmund hall.....	1270 (?)	80
St. Mary hall.....	1333	116
New Inn hall.....	1392-1438 (?)	32
Magdalen hall.....	1487	279
St. Alban hall.....	1550 (?)	62

Os estabelecimentos da universidade, propriamente ditos, encontram-se espalhados por diferentes partes da cidade, e têm por centro o edifício quadrangular, a que chamam «as escolas». N'este edifício existem diferentes aulas, dispostas pelo systema antigo: distingue-se entre ellas a de theologia (Divinity School) pela riqueza de architectura. Communica esta aula com a chamada «casa da convocação», na qual se elegem os membros que a universidade manda ao parlamento,¹²¹ se conferem ordinariamente os graus académicos, e se reúnem em assembléa geral os membros da universidade. A parte mais importante do edifício é occupada pela bibliotheca publica da universidade. Começou esta famosa livraria, no anno de 1480, por ser um deposito dos livros que a universidade então possuia. Estes livros, porém, foram desaparecendo a pouco e pouco, e no meado do século XVI a universidade de Oxford não tinha um unico volume na sua bibliotheca. No anno de 1598, Thomás Bodley emprehendeu restaurar a livraria, contribuindo para isso com parte de sua fortuna; e no principio do século XVII, foi ella de novo aberta ao publico, tomando o nome do seu restaurador «Bibliotheca Bodleiana». De então para cá, a collecção dos livros tem-se augmentado continuamente por meio de presentes e doações, pelo direito que tem a um exemplar de qualquer obra impressa no paiz, e por compras feitas com as rendas legadas por Bodley e com o producto de uma finta annual paga pelos membros da universidade. Comprehende actualmente mais de 350:000 volumes. Ligada com a bibliotheca existe uma galeria de pinturas, contendo retratos de muitas pessoas eminentes, que foram membros ou bemfeitores da universidade, modelos de edificios notáveis e outros objectos interessantes. Um bello edificio, chamado «Livraria Radcliffe» fundado em 1747, com parte do legado que o dr. Radcliffe deixou á universidade, foi ultimamente annexado á bibliotheca, e convertido n'uma sala de leitura com o titulo Camera Bodleiana. A sala dos actos solemnes da universidade existe n'um edificio separado, a que chamam teatro; e na verdade a disposição da sala assimilha-se á de um teatro, offerecendo capacidade para muitos centenaes de pessoas. É n'esta sala que se conferem os graus *ad honorem* e têm logar as grandes ceremonias académicas. Proximo d'este edificio existe outro chamado «o Clarendon», que foi construído primitivamente para accommodar a imprensa da

¹²¹ Desde 1601 a universidade de Oxford manda dois membros ao parlamento. Do mesmo privilegio goza a universidade de Cambridge.

univerdade, e está hoje occupado com aulas e varias repartições académicas. A imprensa foi removida em 1830 para um magnifico edificio, que se construiu de proposito para dar maior largueza áquelle estabelecimento, o qual todavia conserva ainda o titulo de «Clarendon Press.» O chancellor lord Clarendon foi o fundador da primeira casa, a que deu o seu nome. Para o ensino das sciencias de observação ha tres estabelecimentos principaes, o museu, o jardim botannico e o observatorio Radcliffe. O museu é um estabelecimento moderno construído á custa da universidade com o fim de promover o estudo das sciencias naturaes. Durante muito tempo as humanidades, as sciencias moraes e a theologia sobretudo¹²² constituíram a parte principal do ensino, em Oxford; as sciencias mathematicas, physicas e naturaes estavam longe de occupar o logar que lhes competia no quadro da universidade. Para supprir esta falta creou-se o novo museu, do qual o conde Derby, chancellor da universidade, assentou a primeira pedra em junho de 1855. E um bello edificio, offerecendo um exemplo notável da accommodação do estylo gothico a usos profanos. Contém differentes aulas bem construidas, com as officinas e laboratorios necessários para o ensino pratico, uma livraria e um gabinete de leitura, onde se encontram as melhores obras modernas de sciencias naturaes e medicas. As collecções de historia natural, preparações anatómicas e instrumentos de physica occupam, no centro do edificio, um vasto salão illuminado pelo tecto; acham-se dispostas com muita elegancia e são bastante ricas, sobretudo na parte mineralógica e geologica. O director habita n'uma casa pertencente e contígua ao museu. O jardim botânico, fundado em 1632 pelo conde Danby, passa por ser em Inglaterra o mais antigo estabelecimento d'este genero. E situado defronte do collegio da Magdalena, n'uma posição singularmente pittoresca, á beira do rio Cherwell, e voltando a fachada principal para a mais bella rua de Oxford, High str. E formada esta fachada por uma serie de casas symetricamente dispostas de um e outro lado da porta principal, as quaes comprehendem habitação para o professor de botânica,¹²³ livraria, aula, gabinetes de estudo e herbarios. As collecções de plantas seccas são mui numerosas e de grande valor pela auctoridade dos botânicos que as formaram, Morison, Sherard, Dillenins, Sibthorp, Shaw, Fielding, etc. Datam as primeiras de 1670. Só o herbario Fielding, que foi offerecido á universidade em 1852, comprehende 80:000 exemplares de plantas de todas as partes do mundo. O terreno do jardim, que é plano e proxivamente horisontal, está dividido em quarteirões, e observa-se na distribuição das plantas a ordem seguinte: 1.º, plantas herbáceas exóticas, arranjadas segundo o methodo natural; 2.º, herbáceas britannicas, classificadas pelo systema de Linneu; 3.º, plantas exóticas annuaes; 4.º, arvores e arbustos britannicos; 5.º, arvores e arbustos exóticos; 6.º, plantas aquaticas, vivendo ao ar livre; 7.º, plantas próprias para relva, e plantas medicinaes; 8.º, pinetum. Nove estufas pequenas, mas bem tratadas, abrigam as plantas que não podem viver ao ar livre. O observatorio astronomico é situado no arrabalde da cidade. Foi construído em 1772-1795, com parte dos fundos legados pelo dr. Radcliffe. Comprehende uma boa habitação para o director, o qual tem o titulo de *Radcliffe observer*, casas para observações e para trabalhos de calculo, e uma livraria. Os principaes instrumentos são: um circular meridiano, comprado ao sr. Carrington (amador de astronomia), com as seguintes dimensões: diâmetro da objectiva 5 pollegadas, distancia focal 5,5 pés, diâmetro do circulo 3,5 pés; um heliometro de Repsold, cuja objectiva tem

¹²² Ainda hoje a universidade de Oxford é considerada como a principal representante da igreja anglicana. Foi esta corporação a que offereceu maior resistência á admissão dos dissidentes, os quaes, antes da reforma de 1854, eram completamente excluídos dos graus e até do ensino; pois ninguém podia matricular-se sem subscrever os trinta e nove artigos fundamentaes e prestar o juramento de supremacia, isto é, reconhecer a supremacia do soberano da Gran-Bretanha em matérias religiosas. A universidade de Cambridge era menos austera, exigindo os juramentos só para os graus. Nas universidades escocezas nunca existiram semelhantes restricções.

¹²³ Do lado opposto á fachada principal ha também casa de habitação para o jardineiro.

7,5 pollegadas de abertura, e 10 pés e 6 pollegadas de fóco, o circulo horário 33,8 pollegadas de diâmetro, e o das declinações 34,3 pollegadas; e um telescópio de 10 pés de fóco e 7 pollegadas de abertura, montado equatorialmente. Alem d'estes bellos instrumentos, possui um circular meridiano e um instrumento de passagens muito bons, que foram usados até 1861 e são hoje applicados para instrucção dos estudantes; dois excellentes relgios de Dent e outros dois de Shelton; e instrumentos antigos, de Bird e outros, que estão postos de parte. A meteorologia entra também nos trabalhos do observatorio, o qual possui para esse effeito um systema completo de registadores photographicos. O pessoal compõe-se do director, dois ajudantes e um calculador. O sr. Robert Main, que foi primeiro ajudante em Greenwich, é o actual Radcliff observer e a quinta pessoa que occupa este logar. Até 1839 o cargo de director andava annexo á cadeira de astronomia, e assim foi desempenhado successivamente pelos professores Hornsby, Robertson e Rigaud; por morte d'este, a direcção do observatorio, parecendo incompatível com o trabalho do ensino, foi separada da cadeira de astronomia, e entregue a John Johnson, antecessor do sr. Main. Para completar a noticia dos estabelecimentos que visitei em Oxford, resta mencionar a escola de línguas modernas (francez, allemão, hespanhol e italiano), chamada «Instituição Taylor», fundada em 1835, com um legado do architecto Robert Taylor; acha-se estabelecida n'um bello edificio, modernamente construído (1848), a maior parte do qual é occupada pelo museu de pintura e esculptura da universidade. **Cambridge – Os collegios – A casa do senado, as escolas, a livraria, o museu. Woodward – Os novos museus: collecção de anatomia comparada e zoologia; escola anatômica; museu botânico; museu mineralógico; laboratorio chimico; museu Jackson – O jardim botânico – O observatório – O museu Fitzwilliam, a imprensa Pitt, o hospital Addenbrooke.** A universidade de Cambridge é a segunda da Inglaterra. A sua origem perde-se na obscuridade dos primeiros séculos da era christã; sabe-se todavia que cila existia já no anno de 1110, em que o rei Henrique I concedeu vários privilégios á cidade de Cambridge. Organizada por um plano semelhante ao de Oxford, esta corporação mostrou-se sempre mais liberal e mais acessível ás reformas exigidas pela civilização moderna. Emquanto a theologia e os estudos clássicos predominaram sempre na escola oxoniense, a universidade de Cambridge distinguise particularmente pela cultura das sciencias mathematicas. O systema de educação collegial é o unico admittido. Não ha, como em Oxford, a distincção entre college e hall. Estas duas palavras e ainda a terceira house, são empregadas como synonyms; assim a carta de incorporação do college Clare, que é um dos mais antigos, dá-lhe o titulo do Collegvum sive domus sive avia de Clare. O quadro que se segue contem os nomes dos dezete collegios existentes em Cambridge, epochas da sua fundação e numero de membros inscriptos em 1867.

Collegios	Epocha da fundação	Numero de membros
St Peter's college	1257	249
Clare college	1326	268
Pembroke college	1347	166
Gonville and Cains college	1348	528
Trinity hall	1350	342
Corpus Christi college	1352	427
King's college	1441	151
Queen's college	1448	259
St Catharine's college	1473	216
Jesus college	1496	283
Christ's college	1505	441
St John's college	1511	1:565
Magdalene college	1519	219
Trinity college	1546	2:993
Emmanuel college	1584	428
Sidney Sussex college	1598	179
Downing college	1800	98

O collegio da Trindade, estabelecido n'um edificio immenso, é o mais considerado de todos. Possui uma livraria riquíssima. O príncipe de Galles, doutor em leis pela universidade de Cambridge, é membro

d'este collegio, como também o era seu pae, o príncipe consorte, ultimo chanceler da universidade.¹²⁴ Muitos dos homens mais eminentes de Inglaterra ali foram educados, e ainda hoje lá se mostra o aposento habitado por Isaac Newton, mestre em artes, e professor de mathematicas da universidade de Cambridge. Do mesmo modo que em Oxford, as aulas e os estabelecimentos da universidade acham-se dispersos por vários edifícios, dos quaes a casa do senado, as escolas e a livraria podem considerar-se o centro. A casa do senado corresponde ao theatro de Oxford; é uma sala rectangular que serve para as reuniões do senado académico e para os actos solemnes da universidade. Assisti n'esta sala a sessão de abertura da primeira epocha¹²⁵ do anno lectivo de 1867-1868 e á collação de um grau. A cerimonia, alias muito simples, foi presidida pelo vicechancellor, e todos os membros da universidade que se achavam presentes, estavam revestidos das suas respectivas insígnias.¹²⁶ As escolas são aulas antigas que não offerecem cousa alguma notável. A livraria, menor que a bibliotheca bodleiana. é ainda assim muito importante; calcula-se em 200:000 volumes o seu conteúdo actual, entrando n'este numero mais de 3:000 manuscriptos. O arcebispo Rotheram passa por ter sido o seu fundador, logo depois da invenção da imprensa. Applicam-se annualmente para compra de livros sommas avultadas, provenientes do rendimento de fundos legados para este fim em diversas epochas, e de uma quota parte das propinas que entram no cofre académico; alem d'isso esta bibliotheca tem direito, como a de Oxford, a um exemplar de qualquer obra impressa no paiz. Por baixo da livraria, e communicando com ella, existe o museu geologico, chamado Woodwardian Museum. Em 1727 o dr. Woodward fundou em Cambridge a cadeira de geologia, e doou á universidade a sua collecção particular de fosseis inglezes; por morte d'aquelle geologo a universidade comprou o resto de suas collecções, e com ellas deu principio ao museu geologico, que é hoje um dos melhores estabelecimentos scientificos de Cambridge. Os professores Green e Hailstone, que occuparam successivamente a cadeira de geologia, augmentaram-o com novas collecções; e nos últimos quarenta e seis annos não tem elle cessado de enriquecer-se, contribuindo para isso os trabalhos pessoases do actual professor, o sr. Sedgwick, presentes recebidos de pessoas graduadas pela universidade, e algumas compras feitas com parte do rendimento do legado Woodward. A collecção primitiva conserva-se ainda separada, no estado em que a deixou o fundador. Os exemplares modernamente acrescentados, cujo numero sobe a centenas de milhares estão classificados pelo methodo stratigraphico, conforme se pode ver no catalogo descriptivo dos fosseis palceozoicos, leito pelo sr. Mac-Coy, e recentemente publicado. Ha poucos annos ainda que na universidade de Cambridge se notava a falta de amphitheatros, laboratorios e gabinetes apropriados para uso dos professores e instrucção pratica dos alumnos. Similhante falta foi apontada no relatório da comissão de inquérito, nomeada em 1850,¹²⁷ e a universidade não tardou a preenche-la,

¹²⁴ O actual é o duque de Devonshire (W. Cavendish).

¹²⁵ O anno lectivo divide-se em tres epochas: 1 de outubro a 16 de dezembro, epocha do S. Miguel (*Michaelmas Term*); 13 de janeiro a sexta feira de ramos, epocha da quaresma (*Lent Term*); sexta feira da Paschoa á penúltima terça feira de junho, epocha da Paschoa (*Easter Term*). Em Oxford o anno lectivo divide-se em quatro epochas: 10 de outubro a 7 de dezembro, epocha de S. Miguel; 14 de janeiro a sabbado de Ramos, epocha da quaresma ou *Hilary Term*: quinta feira da semana da Paschoa á ante-vespera do Espirito Santo, epocha da Paschoa; véspera do Espirito Santo até ao sabbado seguinte á primeira terça feira de julho, epocha da Trindade (*Trinity ou Act Term*).

¹²⁶ O uso do traje académico, tanto em Oxford como em Cambridge é de preceito para todos os membros da universidade, em qualquer acto de serviço e dentro dos edifícios pertencentes a universidade; pareceu-me haver bastante rigor n'este ponto da disciplina. O traje consiste geralmente n'uma beca preta (*gown*) com feitio e adornos differentes, segundo a graduação académica, e n'um barrete espacial (*cap*) de forma quadrangular.

¹²⁷ Report of Her Majesty's commissioners, appointed to inquire into the state, discipline, studies and revenues of the university and colleges of Cambridge: 1852.

levantando um novo edifício, ou antes uma serie de edifícios com todas as repartições necessárias para o ensino das sciencias naturaes. É o que chamam New Museums. Não sobresaem os novos museus pelo luxo architectonia, apesar de haverem custado á universidade uma somma não inferior a 30:000 libras. A sua construcção é a mais simples possível. Distinguem-se todavia pelo cuidado que houve em accommodate as differentes casas ao fim para que eram destinadas, tendo em vista os aperfeiçoamentos mais recentes, introduzidos em estabelecimentos analogos de Londres, França e Allemanha. Compreendem as seguintes repartições: 1.^a Museu de anatomia comparada, composto de uma importante collecção osteologica e de uma serie de preparações physiologicas, dispostas pelo methodo de Hunter, conforme a do collegio dos cirurgiões em Londres. Contíguo a este museu existe um bom amphitheatro e gabinetes de trabalho para os professores e preparadores. 2.^a Museu de zoologia, collecção sufficiente para o ensino composta principalmente de representantes da fauna ingleza. Notei uma serie de peixes conservados em álcool, trazidos da ilha da Madeira pelo sr. Lowe. 3.^a A antiga escola anatômica, que já existia antes da fundação dos novos museus. E hoje dedicada exclusivamente á anatomia humana, normal e pathologica. As collecções são pouco numerosas. A sala, que serve de museu, é também usada como gabinete de leitura medica; e ha no centro uma grande mesa circular que gira em volta do eixo, e é illuminada por differentes bicos de gaz com reflectores apropriados para alumiar o campo de microscopios que sobre ella se collocam; os estudantes, assentados á roda, podem assim examinar commodamente as preparações que o professor lhes vae passando e explicando ao mesmo tempo. Um amphitheatro com gabinetes particulares para o professor e para o demonstrador, e uma sala de dissecção completam a escola anatômica. 4.^a Museu botânico, contendo uma numerosa collecção de plantas seccas, formada quasi toda no tempo do ultimo professor Henslow. Esta collecção comprehende o herbário completo do dr. Lehman e quasi todo o do dr. Lindley. 5.^a Museu mineralógico, composto de varias collecções pela, maior parte offerecidas á universidade, entre as quaes se distinguem as formadas pelos mineralogistas Abraham Hume e James Brooke. As caixas usadas para expor os exemplares mais caracteristicos e guardar os duplicados, são feitas pelo modelo adoptado na escola de minas de Paris. A classificação seguida é a de Gustav Rose, Kmystallochemische Mineralsystem. A aula de mineralogia é na extremidade do museu, e proximo a ella o gabinete particular do professor, disposto para trabalhos originaes de crystallographia, e dois pequenos quartos, dos quaes um é aplicado para conservação de instrumentos, e o outro empregado como laboratório chimico. Ha também no andar inferior outro pequeno laboratório para os estudantes se exercerem na analyse dos mineraes. 6.^a Laboratório chimico, occupando com o respectivo amphitheatro e mais dependencias, parte do edificio da escola anatômica. E dividido este estabelecimento em dois andares: no inferior existe o amphitheatro, communicando com o laboratório particular do professor, um laboratório metallurgico e uma casa de arrecadação, destinada a receber a collecção de productos chimicos; o andar superior é occupado por um laboratório espaçoso e bem illuminado, disposto á maneira dos laboratorios allemães, para o ensino da chimica pratica. Admitte este laboratório 35 a 40 estudantes, trabalhando ao mesmo tempo em mesas separadas, e tendo cada, um á sua disposição gaz, agua, vidros, armários para guardar os objectos, etc. 7.^a O museu Jackson. E assim chamado o gabinete de physica, em memória de Richard Jackson, que fundou em Cambridge a cadeira de phvsica, com o titulo de «philosophia natural e experimental». Não pude vê-lo; informaram-me porem que a collecção de instrumentos é por emquanto pouco importante. A hydraulica e a optica, theorica e experimental, fazem objecto de uma cadeira separada (Lucaszan professorship, fundada por Ll. Lucas): para uso d'esta cadeira existe nos novos museus uma longa camara escura e um amphitheatro, convenientemente disposto para a demonstração experimental, admittindo a introducção da luz solar, dirigida

por um heliostato. Como esta aula é comum aos professores de astronomia,¹²⁸ ha também um terraço, accommodado para os estudantes se exercerem no uso dos instrumentos astronomicos. O local em que estão situados os novos museus era d'antes o jardim botannico. Este estabelecimento, fundado em 1762 pelo dr. Richard Walker, foi removido ha poucos annos para um logar mais amplo e conveniente, no arrabalde da cidade. O novo jardim, que póde considerar-se ainda em começo, possui uma bella collecção de arvores, entre as quaes se notam algumas espccies raras; as estufas são pequenas: as plantas que vivem ao ar livre estão arrançadas por famílias naturaes. O primeiro observatório astronomico que existiu em Cambridge, era situado dentro da cidade, sobre a porta principal do collegio da Trindade; foi n'elle que observou o celebre Roger Cotes, primeiro professor que occupou em 1707-1716 a cadeira de astronomia do dr. Plume. A posição, de todo ponto inconveniente, d'este observatório obrigou a abandona-lo dentro de poucos annos: foi demolido no fim do século passado. Em 1822-1824 a universidade fez erigir fóra da cidade um novo observatorio que custou perto de 19:000 libras; sendo a terça parte d'esta somma levantada por meio de subscrições particulares, e o resto pago pelo cofre académico. E situado este estabelecimento dentro de uma cerca que tem perto de 3 hectares de extensão. Compõe-se de um edificio central, que é o observatorio propriamente dito, e de dois corpos lateraes, um dos quaes serve de habitação para o director, e o outro para dois ajudantes, que constituem todo o pessoal. O edificio médio comprehende quatro salas medianas, com um salão no centro, sobre o qual se eleva a cupula movel. Os principaes instrumentos são: uma luneta meridiana de Dollond, cuja objectiva tem 5 pollegadas de abertura e 10 pés de foco; um circulo mural de Troughton e Simms com 8 pés de diâmetro e objectiva de 4,5 pollegadas de abertura e 8 pés de distancia, focal; um equatoreal de Jones com objectiva de 2 3/4 pollegadas de abertura e 5 pés de foco, circulo de declinação de 3 pés de diâmetro e circulo horário de 2 pés. Em 1835 o duque do Northumberland, que foi chancellor da universidade, offereceu ao observatório um magnifico parallatico, para assentar o qual se construiu uma casa separada do antigo edificio; tem este instrumento as seguintes dimensões: abertura da objectiva 12 pollegadas distancia focal 20 pés, diâmetro do circulo horário 6 pés aproximadamente. A objectiva é de Cauchoix; os oculares e as graduações de Simms. Possui também o observatorio tres relógios, um de Hardy, outro de Molineux e Cope e o terceiro de Graham; e alguns outros instrumentos de ordem inferior. Até o anno de 1860 a direcção do observatorio andava annexa a cadeira de astronomia pratica; e coube successivamente aos professores Woodhous, Alry (hoje astrónomo real) e Challis, que é o actual *Plumean professor*. Este ultimo pediu a sua exoneração do cargo de director em 1860 e foi substituído pelo sr. Adam, professor da segunda cadeira de astronomia (*Lowndean professor*) para o qual os inglezes reclamam parte da gloria alcançada pelo sr. Leverrier, na descoberta do planeta Neptuno. Alem dos estabelecimentos scientificos comprehendidos na precedente notícia, visitei em Cambridge o museu Fitzwilliam, que contem uma boa collecção de pinturas, desenhos gravuras, mármore antiguidades e livros raros, legado a universidade em 1816 pelo visconde de Fitzwilliam a imprensa da universidade, chamada também imprensa Pitt em memoria do estadista William Pitt, que foi educado em Cambridge; e o hospital Addenbrooke, onde se fazem os cursos de clinica medica e cirúrgica, durante as epochas lectivas da universidade. **As Universidades de Glasgow e Edimburgo** Antes da minha digressão a Oxford e Cambridge, não tencionava visitar as universidades da Escócia, persuadido do que a sua organização era semelhante á das universidades inglezas; ou, pelo menos, que as differenças eram de tal ordem que eu

¹²⁸ Ha na universidade de Cambridge duas cadeiras de astronomia, Plumean e Lowndean professorships. A primeira, fundada em 1704 pelo Dr. Plume, tem por objecto a astronomia pratica; e a segunda, fundada em 1748 por Th. Lowndes, a astronomia theorica. Todavia o objecto dos cursos varia consideravelmente, segundo as circunstancias

poderia facilmente apreciar-las com alguns documentos que obtivesse mesmo em Inglaterra. Informaram-me do contrario vários professores de Oxford e Cambridge e induziram-me a visitar os estabelecimentos scientificos de Glasgow e Edimburgo, para onde me deram valiosas recommendações. Demais, os nomes dos srs. Thomson e Tait, que me eram bem conhecidos, davam-me a esperança de encontrar n'aquellas universidades gabinetes e laboratorios de physica de 1.^a ordem, estabelecimentos que na verdade me pareceram em Inglaterra relativamente inferiores. Parti pois para a Escócia, pela costa oriental, pela via de York e New Castle; visitei primeiro Edimburgo, depois Glasgow; e voltei a Londres pela costa Occidental, *Caledonian via*. O mau tempo, que fazia já n'aquelle paiz, obrigou-me a abreviar a minha digressão; todavia pude visitar os principaes estabelecimentos e informar-me sobre a organização dos estudos. Em Edimburgo recebi do professor Tait e do sr. Piazza Smith, director do observatorio, obséquios semelhantes aos que me haviam prestado os seus collegas de Oxford e Cambridge. Não encontrei em Glasgow o professor Thomson porem o seu ajudante, o sr. Donald Mac-Farlane; prestou-me todo o auxilio de que eu carecia. **Glasgow – Fundação e engrandecimento da universidade. Estudantes matriculados em 1866-1867 – O collegio gabinete de physica; o laboratório chimico; a livraria; o museu huntentiano. O jardim. O observatorio.** Depois da de St. Andrews, a universidade de Glasgow e a mais antiga da Escócia. Em 1450 o papa Nicolau V instituiu n'esta cidade um *studium generale, tam in theologia et in jure canonum et civili, quam in artibus et in quaeumque licita facultate*; e deu-lhe o poder de crear mestres e doutores, como qualquer outro *studium generale* da christandade. No mesmo anno se redigiu um corpo de estatutos, e a universidade de Glasgow ficou effectivamente estabelecida, tendo por chefe o bispo da diocese, e compondo-se de vários mestres e doutores em theologia, cânones e artes, e dos estudantes matriculados n'estas facultades. N'essa epocha não possuía a universidade edificio proprio, e as suas rendas limitavam-se a pequenas propinas, pagas pelos graduancios, e a duas ou tres capellarias de pouca importancia. Porém como a facultade de artes attrahisse desde logo grande numero de estudantes, julgou-se conveniente dispor uma casa para sua residência e instrucção regular. Esta casa recebeu o nome de *poedagogium*, ou «collegio das artes»; parece ter sido ao principio emprestada pelo bispo, e estabeleceu-se mais tarde no sitio, onde agora existe o edificio da universidade, n'uma propriedade legada por lord Hamilton, para uso do collegio, no anno de 1459. Em 1577 o rei James VI augmentou consideravelmente os fundos do collegio e deu-lhe nova organização por meio de uma carta regia, que subsiste ainda hoje como lei fundamental, e é conhecida pelo nome de Nova Erectio. Segundo esta carta, a facultade de artes constituía, quasi só por si, toda a universidade. A theologia contava, apenas um professor, que era o principal do collegio. A primeira cadeira de medicina foi creada em 1637; e tanto esta facultade como a de leis só começaram a funcionar regularmente no anno de 1714. Tal é a origem da universidade de Glasgow, a qual, depois de atravessar, com varia fortuna, as lutas políticas e religiosas por que passou a Escócia, encetou alfim, com a ultima revolução, uma epocha de prosperidade e engrandecimento que tem durado até nossos dias.¹²⁹ Possui hoje 25 cadeiras 12 das quaes foram creadas já no presente século, e 7 fundadas ou restabelecidas na primeira metade do século passado. Na sessão de inverno¹³⁰ de 1866-1867, o numero de estudantes matriculados nas differentes facultades era: na de artes, 739; na de theologia, 86; na de medicina, 283; na de leis, 96. Ao todo, 1:204. Os estudantes vivem, como entre nós, em casas particulares. O systema de educação collegial, que predomina em Oxford e

¹²⁹ A universidade de Glasgow tem produzido homens muito notáveis: encontram-se nos seus annos os nomes de Simpson, Cullen, Adam Smith, Reid e outros, bem conhecidos na sciencia.

¹³⁰ Nas universidades de Glasgow e Edimburgo divide-se o anno lectivo em duas epochas chamadas sessões: a sessão de inverno começa no dia 4 de novembro e acaba em abril do anno seguinte; a de verão, começa no dia 7 de maio e termina com o mez de julho. Ha dez dias de ferias no Natal.

Cambridge, não existe na Escócia: aqui são professores públicos os que desempenham a principal tarefa do ensino. A este respeito e a muitos outros, as universidades da Escócia aproximam-se mais das instituições análogas do continente. Apesar d'isso, o edifício da universidade conserva o título de collegio; e parte d'elle é ainda habitada pelos professores de certas cadeiras. Foi edificado o actual collegio no meado do século XVII. É situado no antigo bairro da cidade, proximo da sé, e construído n'um estylo excessivamente severo, qual conviria a uma instituição monastica. Esta casa porém está vendida a uma companhia de caminhos de ferro; e a universidade vae ser transferida para uma bella situação, no extremo opposto da cidade. Mostraram-me o projecto do novo edificio, que é um magnifico palacio, reunindo todas as repartições da universidade, e está orçado, segundo me disseram, em 300:000 libras. Dos estabelecimentos que visitei dentro do collegio, merece especial menção o gabinete de physica, pela boa collecção de instrumentos que encerra, modernos na maior parte, e muitos construídos pelos primeiros artistas de Paris. A aula, disposta em amphitheatro, communica immediatamente com o gabinete, por baixo do qual ha um laboratório accommodado para exercícos e indagações experimentaes, sob a direcção do professor e do seu ajudante. Vi funcionar n'este laboratorio a ultima modificação dos electrometros, inventados pelo sr. Thomson, a qual me pareceu extremamente sensível. O laboratorio chimico é igualmente disposto para a instrucção pratica dos alumnos. Trabalha cada um em mesa separada, onde tem á sua disposição gaz, agua, vidros e reagentes, e segue um curso regular de manipulações até chegar a fazer uma analyse completa. Os estudantes mais adiantados podem emprehender trabalhos originaes. A livraria geral da universidade data do século XV, dos primeiros tempos da instituição. Contém uma extensa collecção de livros, os quaes não só podem ser consultados na sala de leitura, mas também emprestados aos membros da universidade e a quaesquer pessoas auctorizadas pelo senado académico, mediante as condições determinadas no regulamento da bibliotheca. Tem este estabelecimento uma dotação annual de 707 libras, que é empregada na sua conservação e augmento, afóra o producto das subscrições, que pagam, para fazer uso dos livros, as pessoas que não pertencem ao corpo docente, nem são estudantes matriculados em alguma aula da universidade. Alem da livraria geral ha outra para uso particular dos estudantes de theologia, a qual é sustentada principalmente com uma concessão annual, feita pelo senado, de 7 schillings (1:575 réis) por cada estudante que frequenta as aulas de theologia. Proximo do collegio existe o museu hunteriano, fundado em 1783 por William Hunter, o qual legou á universidade as suas collecções de livros, manuscriptos, moedas, pinturas, preparações anatómicas, exemplares de zoologia e mineralogia, e relíquias archeologicas, com a somma de 8:000 libras para edificação de um a casa própria para conservar aquelles differentes objectos. O edificio foi levantado em 1805. Compõe-se de tres andares, distribuídos e occupados pela fórma seguinte. No andar da entrada, que é pouco elevado acima do terreno subjacente, estão dispostas as collecções zoologicas e algumas urnas antigas, descobertas no occidente da Escócia; por baixo d'este existe um andar térreo que contém, na sala principal, uma extensa collecção de anatomia normal e pathologica, e n'um quarto contíguo algumas pedras com inscrições latinas, encontradas na muralha que os romanos levantaram na Escócia para obstar ás invasões dos barbaros do norte. O andar superior é occupado pelas collecções de mineralogia, geologia e conchyliologia, pela livraria, pinturas e objectos ethnographicos. A estatua de James Watt, que foi conservador do gabinete de physica de Glasgow, occupa um logar de honra no museu hunteriano; ao pé d'ella conserva-se o proprio modelo de machina a vapor, em cuja reparação Watt fora conduzido á descoberta do condensador. A universidade de Glasgow não possui estabelecimento particular para uso do professor de botanica. Uma porção de terreno adjacente ao collegio, que n'outro tempo era cultivada como jardim botânico, foi por ultimo abandonada, em consequência do augmento extraordinário das manufacturas e edificios circumvizinhos. Em 1817 a cidade fundou um jardim publico, e a universidade contribuiu para esta obra com a

somma de 2:000 libras, sob a condição de que o novo estabelecimento serviria para o ensino da botanica, construindo-se dentro d'elle uma casa para aula, e prestando-se toda a facilidade, no uso das plantas, ao professor e aos estudantes. Estabeleceu-se effectivamente a aula de botanica n'este jardim; porém, passados annos, a extensão incessante da cidade obrigou a remove-lo da situação primitiva para grande distancia do collegio, de sorte que hoje o professor de botanica dá as suas lições n'uma das aulas ordinárias, e limita-se a fazer no jardim algumas demonstrações praticas. Por outro lado, este estabelecimento é mais um jardim de recreio do que uma escola botanica; possui todavia uma numerosa collecção de plantas exóticas, conservadas em onze pequenas estufas, que communicam umas com outras successivamente. A sudoeste do jardim botânico, sobre uma eminencia que dista do collegio cerca de 3 milhas, eleva-se o observatório astronomico, o qual foi edificado em 1836-1840 (?) por meio de subscrições e subsídios concedidos pela universidade e pelo governo. É um edificio baixo, consistindo n'um só andar a rez do chão, parte do qual é habitada pelo director, e a outra parte contém a sala meridiana e casas de trabalho. Para as observações meridianas ha um circular de Ertel de Munich, cuja objectiva tem 6,2 pollegadas de abertura e 8 pés de distancia focal; o diâmetro do circulo é de 3 pés e 6 pollegadas. Ha também um pequeno instrumento de passagens, para exercicio dos estudantes, o qual está assente fóra do edificio principal, na casa da parallatico. Foi esta construída de proposito, para assentar o grande refractor de Cooke & Filho, de York, que pertenceu primeiro a Will. Keith Murray de Ochertyre, e foi comprado em 1862 para o observatório de Glasgow, por meio de uma subscrição publica. A objectiva d'este instrumento tem 9 pollegadas de abertura e 13 pés de distancia focal. Possui também o observatório um grande telescópio de reflexão, cujo espelho tem 15 pés de comprimento focal; foi offerecido á universidade pelo marquez de Breadalbane: está hoje abandonado. O relógio de passagens é uma excellente pendula fabricada por Bryson. Um relógio de tempo medio transmite continuamente, por meio de uma communicação electrica permanente, a hora exacta á cidade e ao porto de Glasgow. A secção meteorologica era até aqui pouco importante; porém como Glasgow é uma das estações escolhidas para o serviço meteorologico das ilhas britannicas, não tardará que o observatorio esteja provido de apparatus registadores semelhantes aos de Kew. O pessoal do observatorio compõe-se do director e dois ajudantes. A direcção está a cargo do professor de astronomia pratica; e é este o seu principal trabalho, porque o curso de astronomia reduz-se a um pequeno numero de lições. O actual director é o sr. Robert Grant, auctor de uma historia de astronomia physica; succedeu em 1859 ao dr. Nichol, primeiro director do observatorio de Glasgow.

Edimburgo – Fundação da universidade. Estudantes matriculados em 1866-1867 – O collegio. Livraria, aulas e gabinetes, instrumentos de physica, laboratorio, museu anatómico – O museu de historia natural. O museu de ciencia e arte – O jardim botânico – O observatorio. No anno de 1582, o rei James VI, a pedido dos cidadãos de Edimburgo, concedeu ao magistrado da cidade uma carta para a fundação de um collegio, onde se ensinasse a theologia, a medicina, o direito e as artes liberaes. Este collegio recebeu o titulo de academia Jacobi Regis, e foi a origem da universidade de Edimburgo, que é a mais moderna da Escócia: As faculdades não se estabeleceram desde logo. No começo do século XVII só a faculdade de artes estava quasi organizada; a de theologia, que é a segunda na ordem chronologica, começou em 1620, e n'essa epocha tinha apenas uma cadeira, *Divinity professorship*. A primeira cadeira da faculdade de leis, a de direito publico, foi creada em 1707, e a faculdade de medicina, que adquiriu mais tarde uma reputação europea¹³¹, estabeleceu-se definitivamente nos primeiros annos do século XVIII. De mesmo modo que em Glasgow, os estudantes da

¹³¹ As ciencias medicas, physicas e mathematicas prosperaram muito em Edimburgo. Conta esta universidade, no numero de seus professores os celebres Gregory, Monro, Mac-Laurin, Steward, Black, John Plaifair, Leslie, Forbes, etc.

universidade de Edimburgo vivem sobre si, em casas particulares. Na sessão de inverno de 1866-1867, matricularam-se 1:464, distribuídos do seguinte modo: na faculdade de artes, 702; na de medicina, 404; na de leis, 294; na de theologia, 64. O edifício principal da universidade, chamado vulgarmente o collegio, foi começado a levantar no anno de 1789, sobre as ruínas de uma casa antiga, em que as aulas se haviam primeiro estabelecido. Tem a fórma de um rectangulo, com um espaçoso pateo no meio, á roda do qual estão dispostas quasi todas as repartições académicas. Entrase por um nobre poríco no estylo dorico. O lado sul do parallelogramma é occupado pela livraria, a qual contém cerca de 133:000 volumes impressos e mais de 700 manuscriptos. Originou-se de um legado de obras theologicas, deixado á cidade de Edimburgo, no anno de 1580, por um tal Clement Little, e transferido depois para a universidade; tem-se augmentado com doações e presentes, recebidos de vários cidadãos de Edimburgo e dos alumnos da universidade, e com o producto de contribuições que pagam os estudantes no acto de tomarem o grau de mestre em artes. Actualmente recebe também do thesouro uma dotação annual de 575 libras. A casa principal da bibliotheca é uma vasta galeria, chamada Library Hall, que está adornada com retratos e bustos de principaes, professores e homens celebres, cuja memória se liga com a historia da universidade ou das sciencias: esta casa é empregada no serviço dos exames. No andar inferior ao da bibliotheca existe uma sala de leitura, arranjada com a necessária commodidade, onde os estudantes matriculados podem estudar e consultar os livros; alem d'isso é permittido aos membros da universidade e a outras pessoas, auctorisadas pelo respectivo regulamento, tomar emprestados certo numero de volumes, e conserva-los em seu poder por um tempo limitado. Para uso particular dos estudantes de theologia ha, como em Glasgow, uma livraria especial, composta de 10:000 volumes. As aulas são dispostas em fórma de amphitheatro, com boas condições para o ensino experimental. As de physica, chimica, matéria medica, histologia e physiologia experimental, e obstetrícia têm adjuntos laboratorios e gabinetes, geralmente pequenos, mas bem providos: não são museus propriamente ditos, destinados a expor collecções scientificas, mas sim gabinetes de trabalho para uso do ensino e estudo particular dos professores. A collecção de instrumentos de physica pareceu-me menos completa que a de Glasgow; possuie todavia aparelhos modernos de primeira ordem e alguns antigos muito inteteressantes. Notei, entre os últimos, um quadrante feito pelo celebre Napier¹³², o inventor dos logarithmos; um telescópio por Will Herschell; uma machina de alta pressão, feita e usada por Watt; um telescópio achromatisado pela interposição de um liquido, pelo dr. Blair; e um aparelho telegraphico, que serviu na campanha da Criméa. Dos modernos, interessou-me particularmente um galvanometro do systema Thomson, aperfeiçoado pelo sr. Tait, com o qual este professor me disse poder

avaliar, no thermomultiplicador, diferenças de temperatura de $\frac{1}{20000}$ de grau. O laboratorio chimico, dirigido pelo professor respectivo o sr. Lyon Plaifair, está organizado para instrucção pratica dos estudantes, e recebe quaesquer pessoas que queiram estudar chimica analytica ou emprehender trabalhos originaes, pagando 10 guinéus (47:250 réis) por cada seis mezes de frequência. O professor de anatomia dispõe de um museu assás completo, fundado em 1800 pelo dr. Monro, o segundo dos tres do mesmo nome que occuparam successivamente aquella cadeira. O museu de historia natural, comprehendendo as collecções de zoologia, mineralogia e geologia, foi fundado em 1812, como repartição da universidade, contribuindo principalmente para isso o professor de historia natural Robert Jameson, que, durante cincoenta annos, dirigiu aquelle estabelecimento. Em 1854, foi separado da universidade e entregue ao governo, para formar parte do novo museu de sciencia e arte, que então se creou, ficando as collecções livremente accessiveis ao professor e aos estudantes de historia natural. O novo museu de

¹³² John Napier nasceu em *Merchiston Castle*, nos arredores de Edimburgo.

Edimburgo é uma instituição da mesma natureza que o museu de Kensington em Londres, e depende, como este, da repartição geral de sciencia e arte. A casa em que se acha estabelecido, separada do collegio apenas por uma rua, foi começada a edificar em 1861, e aberta ao publico em 1866; porém a parte que está construída é menos de metade do edificio projectado. As collecções de historia natural foram transferidas para ella em 1865-1866; trabalhava-se ainda no seu arranjo quando estive em Edimburgo. A parte principal occupa um magnifico salão illuminado pelo tecto, e rodeado por duas espaçosas galerias, correspondentes a dois andares successivos acima do primeiro pavimento. N'este está collocada a collecção geral dos mammiferos e uma collecção particular de animaes das ilhas britannicas: as aves e as conchas occupam a primeira galeria: e na superior encontram-se reptis, peixes, invertebrados e fosseis. As collecções de mineralogia e geologia estão dispostas n'uma sala contígua. O resto do edificio é consagrado a objectos de arte e ás collecções industriaes e de alimentos. Agradou-me sobremodo o aspecto geral d'este museu. Em elegancia, aceio e boa ordem, não cede aos primeiros estabelecimentos da metropole. O jardim botânico, situado fóra da cidade, em Inverleith Row, é também um estabelecimento independente da universidade quanto á sua administração; porém dedicado muito especialmente á cultura da sciencia. Foi fundado em 1670. O professor de botanica, actualmente o sr. Hutton Balfour, é o director do jardim, e faz o seu curso Teste estabelecimento, que tem para esse fim excellentes accomodações; uma bella aula, contígua ao museu botânico, o qual imita os de Kew em ponto pequeno; uma sala abundantemente illuminada, disposta para demonstrações de anatomia vegetal com emprego do microscopio; uma numerosa collecção de diagrammas, representando em grande plantas, fructos, órgãos e tecidos vegetaes; obras especiaes de botanica, muitos miscroscopios, gabinetes de trabalho, em fim tudo quanto requer um bom systema de ensino. N'uma casa distante da aula está collocado provisoriamente o herbario da universidade, o qual póde ser consultado pelos estudantes sob a direcção do professor. As plantas seccas estão arranjadas por ordem geographica, em grupos que representam a flora de differentes paizes; havendo, alem d'isso, collecções geraes de phanerogamicas e cryptogamicas, e especiaes de plantas medicinaes e económicas. O jardim abranje uma extensão de 11 hectares, e contém differentes estufas bem tratadas, entre as quaes sobresae a das palmeiras, que excede em altura a grande estufa de Kew. As plantas que vivem ao ar livre acham-se distribuídas em tres collecções, ordenadas segundo o methodo natural: plantas britannicas; plantas medicinaes; collecção geral. Ha também uma collecção de plantas da Europa, dispostas pelo systema de Linneu. O real observatorio astronomico de Edimburgo está assente sobre um outeiro chamado Calton RUI, que se eleva a nordeste da cidade, no extremo da rua principal Drince's str. Domina uma esplendida vista da cidade e das montanhas circumvizinhas do lado da terra, e do porto de Leith e seus arredores da banda do mar. O primeiro observatorio que existiu n'aquelle sitio, chamado hoje o observatorio velho, foi edificado á custa, da cidade em 1776-1792; tinha a fórmula de uma torre gothica, e nunca serviu para observações regulares. Em 1812, por influencia do professor John Playfair, organisou-se uma sociedade astronómica (the astronomical institution), com o fim principal de fundar um novo observatorio, onde se fizessem observações exactas que podessem contribuir para i 559 o adiantamento da astronomia. Esta sociedade obteve a cedência do observatorio velho e de um terreno adjacente em que lançou os fundamentos do actual observatorio no anno de 1818. As despezas da construcção e o custo de alguns instrumentos, que desde logo se encommendaram, absorveram completamente os fundos da sociedade, a qual, não podendo por conseguinte sustentar o estabelecimento, que acabava de crear, cedeu-o ao governo em 1834, com a condição d'este pagar a um astronomico e a um ajudante, devendo o primeiro accumular a regencia da cadeira de astronomia da universidade, e usar do titulo de astrónomo real da Escócia. A sociedade astronómica sobreviveu alguns annos á realizção da sua obra; reunia-se na antiga torre gothica; ultimamente cedeu toda a sua

propriedade ao governo, e a torre foi convertida em habitação do astrónomo ajudante. O director vive fóra do estabelecimento. O edificio do observatorio consta de um só andar, a rez do chão, e tem a fórmula de uma cruz grega, orientada pelos pontos cardeaes. Entra-se pelo braço do sul, os braços leste e oeste são occupados pelos instrumentos meridianos, luneta de passagens e circulo mural, o do norte é empregado como bibliotheca e casa de trabalho. No centro existe um pilar conico, acima do qual se eleva a cúpula gyrante. A luneta meridiana foi construída por Repsold, a objectiva é de Fraunhofer e Utzschneider de Munich, e tem 6,4 pollegadas de abertura, 8,3 pés de distancia focal. O circulo mural é de Troughton e Simms; tem 6 pés de diâmetro e oculo do mesmo comprimento, com objectiva de 3,7 pollegadas. O pilar central foi occupado primitivamente por um altazimuth de Troughton e Simms, com o qual parece que nunca se observou; posteriormente este instrumento foi apeado e substituído por um pequeno equatoreal, que não corresponde aos instrumentos meridianos. Possui o observatorio um magnifico relógio sideral de Dent, ao qual se applicou um pendulo compensado por meio de barras metallicas, que foi construído de proposito no observatório de Pulkowa, sob a direcção do astrónomo Struve: o pendulo proprio do relógio tinha uma compensação de mercúrio, que apresentava pequenas irregularidades, quando a temperatura variava rapidamente. Este relógio, cujo escapo é extremamente subtil, serve unicamente como relógio normal para guardar o tempo exacto; para uso immediato da observação emprega-se um relógio ordinário, que bate os segundos com uma pancada secca e forte, a qual se ouve distintamente em qualquer ponto da sala de observação; o pendulo d'este relógio é governado pelo do primeiro, por meio de uma communicação electrica, que o obriga a oscillar synchrono com este. Um relógio de tempo medio é empregado em dar a hora exacta á cidade por meio de uma bola semelhante á de Greenwich, collocada no alto da torre de Nelson, e de um tiro de peça dado no castello¹³³; uma corrente electrica, que parte do observatorio, dispara o canhão no mesmo instante em que a bola cáe do alto do mastro. Não se fazem observações meteorológicas no observatório de Edimburgo; ha apenas uma collecção de thermometros enterrados, para observar a temperatura do solo, que tem o mérito de ser a única existente das que foram estabelecidas em 1837 pelo professor Forbes. Porém é n'aquelle estabelecimento que se reduzem e resumem as observações feitas pela sociedade meteorologica da Escócia em 55 estações differentes. O primeiro astrónomo real da Escócia foi Thomás Anderson, que antes havia dirigido o observatorio do Cabo da Boa Esperança; succedeu-lhe em 1844 o sr. C. Piazzzi Smyth, astrónomo bem conhecido por suas viagens e trabalhos scientificos. Os estabelecimentos que precedem, ligados mais ou menos com a universidade, são os principaes, mas não os únicos estabelecimentos de sciencia que possui a capital da Escócia; fora impossivel visita-los a todos nos poucos dias que lá me demorei. Devo todavia mencionar o collegio dos médicos e cirurgiões, ao qual fiz uma rapida visita algumas horas antes de partir. Tem este estabelecimento um carácter analogo ás instituições homonymas de Londres, e pareceu-me haver entre elle e a faculdade de medicina uma tal ou qual rivalidade. Possui um museu anatomico bastante rico. Concluída a viagem de Inglaterra voltei a Paris retomar os estudos que havia interrompido no verão. Dos cursos de physica apenas seguirei o do sr. Regnault, que reaparece este anno no collegio de França, e vae começar as suas lições pela thermometria, dilatações e effeitos do calor em geral; seria perda de tempo repetir os cursos que frequentei o anno passado. Proponho-me, na próxima primavera, começar a viagem da Allemanha, visitando de caminho os estabelecimentos scientificos da Bélgica, da

¹³³ O monumento de Nelson fica proximo do observatorio, no cume de *Calton Hill*, e o castello no extremo opposto da cidade. É tal a importância que se liga em Edimburgo á exactidão da hora, e ao signal dado pela peça de artilheria, que se construíram tábuas de correcção para descontar o tempo que o som gasta em percorrer a distancia do castello aos differentes pontos da cidade. Compreende-se isto n'um paiz onde o tempo representa trabalho.

Suissa, e porventura da Italia, se o tempo e as circumstancias mo permittirem. Tenciono demorar-me, principalmente em Allemanha, por ser o paiz, cujas instituições, tanto políticas como scientificas, offerecem na actualidade o máximo interesse, e para isso me estou preparando com o estudo da lingua allemã. Antes de partir espero poder adquirir alguns documentos, que ainda me faltam, sobre a organização do ensino, em França, objecto que devo tratar mais tarde. Paris, 1 de dezembro de 1867. O lente de physica em commissão, Dr. Antonio dos Santos Viegas.

- DL 66 Relação n.º 55, com referencia ao districto do Castello Branco, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:376. Numero: 44. Nome do agraciado: Ayres Joaquim dos Santos Maia. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido. Annual: 60\$000. Mensal: 5\$000. Com vencimento de 9 de dezembro ultimo.
- DL 67 Relação n.º 73, com referencia ao districto da Guarda, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:377. Numero: 44. Nome do agraciado: Joaquim José Cabral. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido. Annual: 90\$000. Mensal: 7\$500. Com vencimento de 1 do corrente mez.
- DL 67 **Academia Real das Bellas Artes de Lisboa** Pela inspecção da academia se faz publico que, na conformidade do programma do concurso para o provimento da propriedade da cadeira de pintura histórica, se achará exposto em uma das salas da academia nos dias 24, 25 e 26 do corrente, das dez horas da manhã ás tres da tarde, o quadro de composição e execução do concorrente ao mesmo concurso; prevenindo-se as pessoas que desejarem ver o dito quadro, que a entrada para a sala será pela rua Nova dos Martyres. Secretaria da academia, 21 de março de 1868. José da Costa Sequeira, professor servindo de secretario.
- DL 68 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o officio do bibliothecario da bibliotheca publica de Evora, de 3 do corrente mez, dando conta de ser devida á dedicação de Joaquim Antonio de Sousa Telles de Matos a conclusão do 2.º e de quasi todo o 3.º volume do catalogo dos manuscritos, copiando, classificando e completando durante quatro annos as notas e descripções do antigo bibliothecario Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, e á de Augusto Carlos Teixeira de Aragão a classificaçã de 4:000 moedas com a designaçã de todas as suas especies, sem que por estes importantes trabalhos recebessem aquelles cidadãos recompensa alguma alem da que lhes resultasse dos dictames das próprias consciencias, por terem prestado ao seu paiz um serviço tão útil como desinteressado: manda Sua Magestade que o governador civil do districto administrativo de Evora louve em seu real nome os dois mencionados cidadãos pelo brioso desempenho da missã litteraria e scientifica de que espontaneamente se incumbiram, e pelo exemplo de verdadeiro patriotismo que deixaram entre os seus compatricios a favor da instrucção publica. O que assim se participa ao governador civil do districto administrativo de Evora, para sua intelligencia e devida execuçã. Paço, em 8 de março de 1868. Conde d'Avila.
- DL 72 Despachos effectuados por decretos de 26 de março: André Paulo Fortuna to Pereira de Campos – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Ruivães, no concelho de Vieira. Victorino Lourenço Pereira, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Palmá– transferido, em concurso, para a cadeira de igual ensino da Perucha,

no concelho de Villa Nova de Ourem. José da Cruz Caldeira – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Escusa, no concelho de Marvão.

- DL 72 Por decreto da mesma data foram creadas cadeiras de ensino primário, para o sexo masculino, nas freguezias de S. João da Foz de Sonsa e Santa Maria de Covello, ambas do concelho de Gondomnr; bem como outra para o sexo feminino, na freguezia de S. João das Caídas de Vizella, no concelho de Guimarães. Estas cadeiras só serão providas depois de realizados, pelas respectivas juntas de parochia, os subsídios oferecidos de casa e mobilia para esta ultima, e de casa, mobília e utensílios para as duas primeiras.
- DL 73 **Comissão dos estudos do districto de Lisboa** Conferencia pedagógica. Terá logar na quinta feira próxima 2 de abril, pelas seis horas e meia da tarde, no edificio do lyceu nacional, rua de S. José n.º 8-A, a fim de se ultimar a discussão sobre os programmas da escola elementar e complementar. Lisboa, 30 de março de 1868.
- DL 74 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se hão de prover, precedendo-se concurso de sessenta dias, que principiará em 6 de abril proximo futuro, perante os respectivos commissarios dos estudos, as seguintes cadeiras de instrucção

Local das cadeiras	Concelhos	Provisões
Arouca (a)	Arouca	Aveiro.
Odemira (a)	Odemira	Beja.
Pias (a)	Moura	Braga.
Guimarães	Guimarães	
Villa Verde (a)	Villa Verde	Castello Branco.
Certã (a)	Certã	
Idanha a Nova (a)	Idanha a Nova ..	Coimbra.
Louzã (a)	Louzã	
Lagos	Lagos	Faro.
Freixedas (a)	Pinhel	Guarda.
Manteigas	Manteigas	
S. Martinho de Paranhos (a)...	Ceia	
S. Gião (a)	Trinta (a)	
Alemquer (a)	Alemquer	Lisboa.
Figueiró	Passos de Ferreira	
Parada (a)	Paredes	Porto.
S. Cosme de Gondomar (a)...	Gondomar	
Entre Rios (freguezia de Santa Clara do Torrão) (a)	Penafiel	Villa Real.
Favaios (a)	Alijó	
Valle Passos (a)	Valle Passos	
Cabanas (a)	Carregal	Vizeu.
Vizeu (freguezias oriental e occi-dental) (a)	Vizeu	

primaria do sexo feminino:

¹³⁴A escola de Guimarães tem 45\$000 réis pagos pelo tesouro publico e 45\$000 réis pela camara municipal. Todas as mais têm o ordenado de 90\$000 réis pelo thesouro publico, e a gratificação annual de 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas. A da villa da Louzã tem, alem d esta gratificação, mais 10\$000 réis pela mesma camara municipal.. As que levam a nota (a), casa e mobilia para os exercícos escolares. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras, se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo paroebo, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida e documentos por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será designado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento

¹³⁴ Nota dos autores: A escola primaria de Parada, concelho de Paredes, districto do Porto, posta a concurso, é destinada ao ensino do sexo masculino e não do feminino, como por equivoco se diz no referido edital. Informação publicada no Diario de Lisboa n.º 82.

respectivo e do programma já publicado. Secretaria d estado dos negocios do reino, em 31 de março de 1868. Servindo de director geral, Antonio Maria de Amroim.

- DL 76 **Real Collegio Militar** Por ordem da s. ex.^a o sr. director, e para conhecimento dos interessados, faz-se publico que as ferias da Paschoa começam n'este collegio no dia 7, depois da ultima hora de aulas, e terminam no dia 19 do corrente, em que os alumnos devem recolher. Luz, 2 de abril de 1868. Justino Augusto Teixeira, tenente, secretario.
- DL 76 **Lyceu Nacional de Lisboa** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber aos que n'elle pretenderem ser admittidos a exame de instrucção primaria de admissão nos lyceus nacionaes, que seus requerimentos devem dar entrada n'esta secretaria desde as dez horas da manhã até ás duas da tarde, durante os dias não santificados, que decorrem desde a presente data até ao dia 25 do corrente; cumprindo aos examinandos juntar, em virtude da portaria do ministério do reino de 20 de abril de 1865, certidão de idade a seu requerimento, e declarar n'este o nome, filiação e naturalidade, e, á margem, o bairro ou concelho em que residem. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 2 de abril de 1868. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DL 78, 85, 92)
- DL 77 Despachos de professores temporários no mez de março ultimo nos dias abaixo declarados: 1 Francisco Maximino Borga – nomeado professor, por tempo de tres annos, para a cadeira de ensino primário de Ceissa, no concelho de Villa Nova de Ourem, districto de Santarém. 2 Manuel Joaquim de Oliveira Barros – para a de Silves do Monte Longo, no concelho de Fafe, districto de Braga. 4 Antonio José de Araújo – para a de Agrobom, no concelho de Alfandega da Fé, districto de Bragança. 4 João Filippe Fernandes da Silva Rego – para a de Valdreu, no concelho de Villa Verde, districto de Braga. 4 Maria Ludovina Salgado Pinheiro de Lacerda – para a de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga. 5 Domingos José Rodrigues – para a de Freiriz, no concelho de Villa Verde, districto de Braga. 5 Izidoro José Gonçalves – para a de Salvaterra de Magos, districto de Santarém. 5 José Maria de Sande – para a de Grandola, districto de Lisboa. 5 José Lucio dos Reis – para a de Almagrera, no concecelho [sic.] de Villa do Porto, districto de Ponta Delgada. 9 Felismina Adelaide Vieira – para a de Flamengos, no concelho e districto da Horta. 9 Padre Antonio José Arantes – para a de Caldellas, no concelho de Amares, districto de Braga. 9 João Felix Cabral – para a de Antas, no concelho de Penedono, districto de Vizeu. 9 Agostinho Nunes da Silva – para a de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro. 9 Gabriel Rodrigues Ferreira – para a de Santa Eulalia de Nespereira, no concelho de Guimarães, districto de Braga. 9 Emilia da Assumpção Gomes da Silva – para a de Cocujães, no concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro. 9 Maria da Gloria Furtado – para a de Prainha, no concelho de S. Roque, districto da Horta. 10 Bernardino Ferreira Magalhães – para a de Ferreiros, no concelho de Sinfães, districto de Vizeu. 10 José Cardoso de Albuquerque Paes – para a de Nellas, districto de Vizeu. 12 Antonio Correia de Bulhões – para a de Santos Evos, no districto de Vizeu. 12 Affonso Ferreira Vaz Pimentel – para a de Lordello, no districto de Villa Real. 12 João Antonio Dias Poças – para a de Algoso, no concelho de Vimioso, districto de Bragança. 12 José Liborio Ferreira – para a de S. João de Loure, no concelho de Albergaria a Velha, districto de Aveiro. 12 José Duarte Pereira Valente – para a de S. Martinho de Gandra, no concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro. 13 Damaso Gomes Teixeira Serra – para a de Granja de Theda, no concelho de Tabuaço, districto de Vizeu. 13 Anna Teixeira Pinto Osorio – para a de S. João da Madeira, no concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro. 16 Bernardino Ferreira Coelho – para a de S. Miguel de Gandra, no concelho de Paredes, districto do Porto. 16 Padre João Antonio dos Remedios da Fonseca – para a de Lamego, districto de Vizeu. 16 Roberto Francisco Pereira – para a de Valladares, no concelho de Villa Nova de Gaia, districto do Porto. 16 Padre José Capello – para a de Zebreira, no concelho de Idanha a Nova, districto de Castello Branco. 16 José Nunes – para a de Sarnadas, no concelho de Villa Velha de Rodão, districto de

Castello Branco. 17 José Marques da Silva – para a de Penalva de Alva, no concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra. 19 Antonio Servulo da Mata, ex-alumno da escola normal – para a de S. Pedro, em Alcantara, no districto de Lisboa. 20 Joaquim Pereira – para a de Castro Laboreiro, no concelho de Melgaço, districto de Vianna do Castello. 20 João de Oliveira Junior – para a de Canellas, no concelho de Estarreja, districto de Aveiro. 20 Antonio Caetano da Silva – para a de Silvalde, no concelho da Feira, districto de Aveiro. 20 Amancio José Dias Furtado – para a de Sant’Anna das Furnas, no concelho da Povoação, districto de Ponta Delgada. 20 Jacinto de Campos Marrocos Leitão – para a de Alfrivida, no concelho de Villa Velha, do Rodão, districto de Castello Branco. 23 João José Pereira – para a de S. Pedro de Lousa, no concelho dos Olivaes, districto de Lisboa. 23 Francisco Antonio Esteves – para a de Santa Quiteria de Meca, no concelho de Alemquer, districto de Lisboa. 26 Antonio José Pereira Nascimento, ex-alumno da escola normal – para a de Santo Antonio das Areias, no concelho de Marvão, districto de Portalegre. 26 Padre José Joaquim da Mota Ferreira – para a do Rocio ao sul do Tejo, no concelho de Abrantes, districto de Santarém. 26 José do Nascimento Rodrigues – para a do Pego, no concelho de Abrantes, districto de Santarém. 26 Diogo Manuel de Sousa Araujo – para a de Paderne, no concelho de Melgaço, districto de Vianna do Castello. 26 Thomás Antonio do Sequeira – para a de Rio Frio, no concelho de Arcos de Valle de Vez, districto de Vianna do Castello. 26 João Sertorio de Castro Braga – para a de Benavente, no districto de Santarém. 27 João Gonçalves Moreira dos Santos – para a de Oliveira do Douro, no concelho de Villa Nova de Gaia, districto do Porto. 27 Manuel Rodrigues – para a de Gondar, no concelho de Caminha, districto de Vianna. 27 José Martins do O – para a de Odeleite, no concelho de Castro Marim, districto de Faro. 27 João Antonio Epiphanyo Baleisão – para a de Lagoa, no districto de Faro. 27 Carlota de Sousa Dias – para a de Oliveira do Douro, no concelho de Villa Nova de Gaia, districto do Porto. 28 Padre Avelino Antonio Pires Diegues – para a de Carragosa, no districto de Bragança. 31 Joaquim Correia Mascarenhas Junior – para a de Paderne, no concelho de Albufeira, districto de Faro.

- DL 77 Despachos effectuados nas datas abaixo designadas: Março 31 Padre Antonio Emilio Pereira de Azevedo – exonerado do logar de professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Oliveirinha, no concelho de Aveiro, por haver sido aposentado e collado parochio da igreja de Alquerubim, no concelho de Albergaria a Velha. Abril 2 Feliciano da Costa Bilro, professor vitalício de ensino primario na Mealhada – transferido para a cadeira de igual ensino da freguezia de Oliveirinha, no concelho de Aveiro. Abril 2 Manuel Lourenço Catharino, professor vitalício da cadeira de ensino primario de Troviscal, no concelho de Oliveira do Bairro – transferido para a cadeira de igual ensino de Perrães, na freguezia de Oiã, do mesmo concelho. Abril 2 Margarida Libania Ferreira de Moraes – nomeada professora vitalicia da escola de meninas de Miranda do Douro. Abril 2 Henriqueta da Gloria Machado, professora vitalícia da escola de meninas da villa de Tarouca – transferida, precedendo concurso, para igual escola da freguezia da Sé, da cidade de Lamego
- DL 77 **Escola Naval** Edital Augusto Sebastião de Castro Quedes, do conselho de Sua Magestade, bacharel formado em mathematica, capitão de fragata, commandante da companhia de guardas marinhas e director da escola naval, etc. Faço saber: 1.º que o jury para o concurso da 4.ª cadeira d’esta escola é composto dos seguintes membros: Director da escola naval. Antonio Diniz do Couto Valente, lente effectivo. João Braz de Oliveira, idem. Francisco da Fonseca Benevides, idem. Carlos Testa, idem. Francisco da Ponte e Horta, idem. Joaquim José Gonçalves de Matos Correia, lente jubilado. Daniel Augusto da Silva, idem. 2.º Que os candidatos habilitados para o referido concurso são: João Maria Galhardo, e Julio Cesar de Vasconcellos Correia. 3.º Que os pontos estarão patentes nos seguintes dias: Construcção naval, 8 de abril. Machinas a vapor, 14 do mesmo mez. Lição pratica em 21. 4.º Que os dias das provas serão os seguintes: Lição de construcção naval,

28 de abril. Lição de machinas a vapor, 4 de maio. Dissertação, 7 do dito mez. Lição pratica em 11. 5.º Que cm tudo o mais, que for concernente a-esto concurso, seguir-se-hão as disposições do decreto regulamentar de 12 de dezembro de 1867, e do programma do 31 do mesmo mez, exarados nos Diarios de Lisboa n.º 285 de 1867, e n.º 1 d'este corrente anno. Escola naval, 2 de abril de 1868. Augusto Sebastião de Castro Guedes, director.

- DL 78 Despachos effectuados por decretos das seguintes datas: Abril 2 João José da Graça Junior, professor da cadeira das linguas franceza e ingleza do lyceu nacional da cidade da Horta, na ilha do Faial – exonerado, como requereu, do officio de escrivão e tabellião do juizo de direito da comarca da ilha Graciosa.
- DL 78 Asylo Maria Pia Movimento dos asylados nos mezes de janeiro a março de 1868: ... (b) D'estes menores 6 aprendem o officio de sapateiro e 3 o de alfaiate, e 36 frequentam a escola publica de ensino primario. (d) Aprendem, sob a direcção da regente, doutrina christã, e ler e cozer as que pela sua idade podem ter estas applicações.
- DL 81 Para os effectos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido, por este ministerio, Maria Alves da Costa o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho, Francisco José Alves, como professor, que foi, de ensino primário no concelho de Vieira.
- DL 82 Pela direcção geral de instrucção publica se declara que a cadeira de instrucção primaria de Parada, concelho de Paredes, districto do Porto, posta a concurso por edital de 31 de março ultimo, publicado no Diario de Lisboa n.º 74, de 1 de abril, é destinada ao ensino do sexo masculino e não do feminino, como por equivoco se dizia no referido edital.
- DL 82 Relação n.º 74, com referencia ao districto da Guarda, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:387. Numero: 44. Nome do agraciado: Antonio Maria do Amaral. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido. Annual: 90\$000. Mensal: 7\$500. Com vencimento de 18 de março ultimo.
- DL 83 Agraciados com mercês honoríficas por diplomas do mez de outubro de 1867, nos dias abaixo designados; a saber: ... **Official da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e mérito** 17 Luiz Augusto Rebello da Silva, par do reino, socio efectivo da academia real das sciencias, vogal do conselho geral de instrucção publica e professor do curso superior de letras – em attenção ás suas circumstancias e como testemunho de apreço pelos vastos conhecimentos e notavel mérito litterario de que tem dado provas na publicação da historia de Portugal nos séculos XVII e XVIII, e em outras obras e escriptos de não menor valia.
- DL 84 Escola do exercito: Agraciado com o titulo do conselho de Sua Magestade, o major de artilheria, lente decano da referida escola, Antonio da Rosa Gama Lobo, pelos seus merecimentos e bons serviços.
- DL 84 Tendo em consideração o que me representou o governador da província de S. Thomé e Príncipe em officio datado de 16 de fevereiro ultimo: hei por bem exonerar a D. Maria Augusta Vieira da Silva do logar de mestra da cadeira de instrucção primaria do sexo feminino na cidade de S. Thomé, para que fora nomeada por decreto de 3 de abril do anno proximo findo. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 4 de abril de 1868. REI. José Rodrigues Coelho do Amaral.

- DL 85 Relação nominal, por ministérios, dos socios admittidos (ao Monte Pio Official) no corrente mez de abril: Agostinho Antonio do Souto, lente da escola medico-cirurgica do Porto. Antonio Maria Barreto Corte Real, professor do lyceu nacional de Angra do Heroísmo. Francisco Lucio Ferraz, professor do lyceu nacional de Angra do Heroísmo. ... Pedro Augusto Dias, lente substituto da escola medico-cirurgica do Porto.
- DL 86 Por portarias de 2 de abril foram nomeados: João Maria Godinho Taborda Soares de Albergaria – para a cadeira de francez e inglez do lyceu nacional da Guarda, pelo tempo de tres annos; e José Cândido de Sá Pereira – para guarda do gabinete de physica e chimica do lyceu nacional de Braga, pelo tempo de dois annos. Por decreto de 6 do mesmo mez: Bacharel Francisco Maria de Carvalho – exonerado, pelo requerer, de professor da cadeira de philosophia racional e moral, arithmetica e geometria, com applicação ás artes da cidade de Lamego. Por decretos da mesma data: Joaquim Antonio de Carvalho Júnior – exonerado, pelo requerer, do logar de professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa da Gollegã. Joaquim Gomes Duque – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Pedrogão, no concelho de Torres Novas. Creadas tres escolas de meninas, no concelho da Arruda, nas freguezias de Nossa Senhora da Salvação, Sobral de Monte Agraço e Santo Quintino.
- DL 87 Despachos effectuados por decretos de 14 de abril corrente: Dr. José Gomes Achilles, e Dr. D. Victorino da Conceição Teixeira Neves Rebello, lentes cathedaticos da faculdade de theologia da universidade de Coimbra – agraciados com o augmento do terço dos seus respectivos ordenados. Maria do Resgate Frazão Frausto – nomeada professora vitalícia da escola de meninas da villa de Marvão. Antonio Alberto Serafim – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Serejo, no concelho de Pinhel. João Álvaro de Almeida – nomeado professor vitalício da cadeira de igual ensino de Midões, no concelho de Tábua.
- DL 89 Para os effectos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido, por este ministério, Fortunato José Fernandes Pereira, na qualidade de cessionário e procurador *in rem propriam* de Alexandrino José, o pagamento da metade dos vencimentos que ficaram. em divida ao finado professor de latim, da villa de Ruivães, João Baptista de Carvalho, pae do referido Alexandrino José.
- DL 93 Despachos effectuados por decretos das datas abaixo declaradas: Abril 18 Miguel Angelo Lupi – nomeado professor proprietário da cadeira de pintura histórica da academia real de bellas artes. Abril 21 José Mendes de Sousa – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primario de Santa Barbara, no concelho de Angra do Heroísmo. Abril 21 Clara Candida de Matos – nomeada professora vitalícia da escola de meninas da freguezia de Nossa Senhora da Gloria, na cidade de Aveiro.
- DL 94 Convindo colligir todos os documentos que possam esclarecer e auxiliar o estudo da estatística agrícola, e da economia rural do paiz: ha por bem Sua Magestade El-Rei ordenar, pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, que seja creada uma commissão, composta do par do reino, Luiz Augusto Rebello da Silva, do conselheiro director geral do commercio e industria, Rodrigo de Moraes Soares, dos deputados ás cortes, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira e Venancio Deslandes, e do lente do instituto geral de agricultura, chefe interino da repartição de agricultura, Silvestre Bernardo Lima; a qual commissão, depois de se constituir, nomeando d’entre si presidente e secretario, se regulará, no desempenho da sua incumbencia, pelas seguintes disposições:
- DL 95 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 5 de maio, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria do sexo masculino.

Local das cadeiras	Concelhos	Distritos
Macinhata de Seixa.....	Oliveira de Azemeis ..	Aveiro.
Mealhada	Mealhada	
Troviscal	Oliveira do Bairro....	
Saffara	Moura	Beja.
Sobral (a)	Odemira	
S. Martinho das Amoreiras	Espozende	
Apulia	Barcellos	Braga.
Santo André de Palme (a) ..	Vieira	
Salvador de Roças	Cabeceiras de Basto ..	
S. Julião de Parada de Bouro	Villa Verde	Bragança.
S. João Baptista de Cavez (a)	Mogadouro	
Villa Chã	Mirandella	
Burçó	Villa Flor	Castello Branco.
Thó (a)	Oleiros	
Cedães (a)	Villa Velha de Rodão ..	
Freixiel	Soure	Coimbra.
Estreito (a)	Pampilhosa	
Villa Velha do Rodão	Louzã	
Cottas	Figueira da Foz	Evora.
Fajão	Tábua	
Freixo (a)	Alandroal	
Lavos	Reguengos de Monsaraz	Faro.
Tábua	Aljezur	
Juromenha	Monchique	
Monsaraz	Faro	Guarda.
Bordeira	Figueira de Cast.º Rod.º	
Monchique	Guarda	
S. Braz de Alportel	Meda	Leiria.
Escalhão	Gouveia	
Alvendre (a)	Figueiró dos Vinhos ..	
Marmeleiro	Alvaizere	Lisboa.
Ranhados	Cascaes	
S. Paio (a)	Aldeia Gallega do Ri-	
Aguda (a)	batejo	Portalegre.
Pelmá (a)	Torres Vedras	
Alcabideche (a)	Seixal	
Canha	Mafra	Porto.
Monte Redondo (a)	Lourinhã	
Paio Pires	Aviz	
Santo Izidoro	Gavião	Santarem.
S. Lourenço dos Francos ..	Paredes	
Vimeiro	Santo Thyroso	
Ervedal	Gondomar	Vianna.
Margem	Vallongo	
Paredes	Penafiel	
S. Romão de Mouriz (a) ..	Mação	Villa Real.
Ribeiro (a)	Villa Nova de Ourem..	
Santo Antonio da Lomba (a)	Gollegã	
S. Lourenço de Asmes	Constancia	Vizeu.
S. Vicente do Pinheiro	Benavente	
Envendos	Sardoal	
Fatima	Ponte de Lima	Vizeu.
Gollegã	Monsão	
Portella (a)	Ponte da Barca	
Santo Estevão (a)	Alijó	Vizeu.
Sítio do Casal (a)	Peso da Regua	
Correlhã	Chaves	
Souto de Rebordões	Oliveira de Frades ..	Vizeu.
Santa Eulalia de Lara	Penedono	
Villa Chã	Moimenta da Beira ...	
Alijó	Mortagua	Vizeu.
S. José de Godim	Fragoas (a)	
S. Jorge (a)		
Alcofra		
Bezelga (a)		
Cever		
Espinho (a)		
Fragoas (a)		

Local das cadeiras	Concelhos	Distritos
Gosende (a)	Castro Daire	Vizeu.
1.ª de Lamego	Lamego	
Lobão (a)	Tondella	
Mouraz (a)	S. Pedro do Sul	
Pindello (a)	Mangualde	
Lobelhe	Mondim	
S. Pedro de Espinho (a) ..		
Villa Chã de Canguieiros (a)		

Estas cadeiras têm o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico e 20\$000 réis de gratificação pela camara municipal, tendo alem d'isso as que vão acompanhadas da letra (a) casa e mobilia

para os exercícios escolares. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade vinte e um annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, certidão de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855 e portaria do ministerio do reino de 5 de julho de 1859, e documentos por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será designado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de abril de 1868. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- **DL 95 Lyceu Nacional de Lisboa** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber, para cumprimento do disposto nas instrucções de 11 de abril de 1866 e 26 de dezembro do mesmo anno, publicadas no Diario de Lisboa n.ºs 82 e 295, que: 1.º Os exames de instrucção primaria para a admissão nos lyceus nacionaes hão de começar no dia 1 de maio próximo, ás oito horas da manhã, e á mesma hora continuarão todos os dias seguintes, não feriados nem santificados, até se ultimarem, o que ha de effectuar-se dentro do praso prescripto nas referidas instrucções. 2.º Hão de ser feitos por tres mesas de exame, das quaes a primeira, composta de um professor do lyceu e dois de instrucção primaria, funcçãoará no edificio denominado das Merceeiras (rua do Arco do Limoeiro n.º 15); e a segunda e terceira, compostas igualmente cada uma de um professor do lyceu e dois de instrucção primaria, no edificio dos Paulistas, entrada pela calcada do Combro. 3.º Em cada mesa se examinarão, todos os dias mencionados no n.º 1.º, dez candidatos, que previamente serão, pela ordem alphabetica, designados nas pautas da inscripção, que estão e permanecerão até final affixadas á porta principal do lyceu (rua de S. José n.º 10). 4.º Para preencher a não comparencia de algum ou alguns examinandos, que possam porventura faltar no dia que lhes tiver sido designado, haverá para cada dia de exame, alem dos trinta candidatos referidos no antecedente numero, mais trinta supplentes, que serão os que na ordem da inscripção nas pautas se seguirem immediatamente aos trinta examinandos do dia. 5.º Deverão portanto assim os examinandos, como os supplentes, distribuidos em grupos de dez, apresentar-se á mesa respectiva pelo modo seguinte: o primeiro grupo de examinandos com o primeiro grupo de supplentes á primeira mesa; o segundo grupo de examinandos com o segundo de supplentes á segunda mesa; o terceiro grupo de examinandos com o terceiro de supplentes á terceira mesa. 6.º Os examinandos que faltarem no dia que lhes fora destinado para exame, devem mandar entregar ao presidente da mesa documento legal de facultativo, por onde justifiquem sua falta, sob pena de não poderem ser admittidos a exame n'esta epocha. 7.º Os candidatos que houverem faltado por motivo justificado serão admittidos a exame perante a mesa onde se tiverem dado mais faltas de comparencia; e o candidato que pela segunda vez deixar de comparecer será excluído de fazer exame n'esta epocha. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 27 de abril de 1868. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DL 96, 97)
- **DL 97 Academia Real das Sciencias** No dia 2 de maio, pelas duas horas da tarde, perante o conselho administrativo da academia, se hão de vender em hasta publica 3:450 volumes e folhetos de obras (a maior parte truncadas) em differentes idiomas. Os livros e o catalogo estarão patentes ao publico desde as dez horas do dia do leilão. Entrada pela rua do Arco, a Jesus. Academia real das sciencias de Lisboa, 18 de abril de 1868. O secretario geral, J. M. Latino Coelho.
- **DL 98 Relação n.º 1:312**, com referencia ao districto de Lisboa, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministerio da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo

cofre central. Numero do titulo: 13:406. Numero: 45. Nome do agraciado: Augusto Henrique Wirth. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido. Annual: 140\$000. Mensal: 11\$666. Com vencimento de 1 do corrente mez.

- DL 98 Relação dos socios que durante o mez de abril anteciparam o pagamento das quotas de cinco annos, em conformidade com o disposto no artigo 6.º da carta de lei de 2 de julho de 1867 (ao Monte Pio Official). ... Pedro Augusto Dias, lente substituto da escola medico-cirurgica do Porto. Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto, director do observatório astronomico da universidade de Coimbra.
- DL 98 **Academia Real das Sciencias** Pela secretaria da academia real das sciencias de Lisboa se faz publico que o leilão, que devia fazer-se no dia 2 de maio, fica transferido para outro dia que opportunamente será annuciado. Secretaria da academia real das sciencias de Lisboa, 30 de abril de 1868. O secretario geral interino, José Maria Latino Coelho.
- DL 99 Attendendo ao que me representou Carlos Capon, nomeado, precedendo concurso, por portaria de 15 de junho de 1867, para exercer o logar de mestre de armas brancas da escola naval, em virtude do n.º 10.º do artigo 17.º do decreto com força de lei de 7 de julho de 1864: hei por bem confirmar o dito Carlos Capon no logar que se acha exercendo de mestre de armas brancas da escola naval. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 18 de abril de 1868. REI. José Rodrigues Coelho do Amaral.
- DL 100 Tendo attenção. aos merecimentos e demais circumstancias que concorrem na pessoa do bacharel formado em mathematica, Augusto Sebastião de Castro Guedes, capitão de fragata, director da escola naval e antigo deputado da nação portugueza, e querendo conferir-lhe um publico testemunho da minha real consideração: hei por bem, annuindo á proposta do ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, fazer mercê ao referido Augusto Sebastião de Castro Guedes do titulo do meu conselho. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, em 6 de novembro de 1867. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 103 Despachos de professores temporários no mez de abril ultimo nos dias abaixo declarados: 1 Domingos Baptista de Brito – nomeado professor, por tempo de tres annos, para a cadeira de ensino primário de Suãjo, concelho de Arcos de Valle de Vez districto de Vianna do Castello. 1 Maria Magdalena Leal – para a escola de meninas de Carrazeda de Anciães, districto de Bragança. 2 Padre Antonio Francisco da Silva – para a cadeira de ensino primário de Cocujães, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro. 4 Joaquim Lopes Garcia – para a de Bemfeitas, concelho de Oliveira de Frades, districto de Vizeu. 4 Miguel Paes. Antunes de Figueiredo – para a de Lageas de Silgueiros, districto de Vizeu. 4 Padre José Ribeiro Pereira – para a de Passos da Serra, concelho de Gouveia, districto da Guarda. 4 Manuel Thomé Fernandes Capêllo – para a de Villa Fernando, districto da Guarda. 6 Cesar Henriques de Seabra Rangel – para a de Avellans de Caminho, concelho de Anadia, districto de Aveiro. 6 Padre Joaquim Antonio da Costa – para a de Salvaterra do Extremo, concelho de Idanha a Nova, districto de Castello Branco. 6 Eulalia Joaquina Terra – para a escola de meninas da freguezia de Castello Branco, concelho da Horta, ilha do Faial. 6 José Maria Fernandes Duarte – para a cadeira de ensino primário de Verride, concelho de Montemor o Velho, districto de Coimbra. 6 José Bento Rodrigues – para a de Ferreira, concelho de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança. 7 João Baptista de Freitas – para a de Villa Boa, concelho de Santo Thyrsó, districto do Porto. 7 Pedro Pedro Lino Rosa Apparicio Feio – para a de Cabeço de yide, concelho de Alter do Chão, districto de Portalegre. 7 José Maria Freire Xavier de Aragão – para a de Barreiros, concelho da Maia, districto do Porto. 13 José Maria Pires Taborda – para a de Bemposta,

concelho de Penamacor, districto de Castello Branco. 13 Antonio dos Santos Diniz – para a da Sapataria, concelho de Arruda, districto de Lisboa. 13 Antonio Maria de Almeida – para a de Collares, concelho de Cintra, districto de Lisboa. 13 Luiz da Costa Gomes – para a de Oliveira de Cunhedo, concelho de Penacova, districto de Coimbra. 14 José Luiz de Almeida Bastos – para a de Tremez, concelho e districto de Santarém. 16 Jacinto Gonçalves Rodrigues Borges – para a de Turquel, concelho de Alcobaça, districto de Leiria. 16 Carolina Perpetua Lopes – para a escola de meninas de Torres Novas, districto de Santarém. 17 Eugenia de Matos Lopes – para a de Mação, districto de Santarém. 18 Anna Amantina de Jesus – para a de Cacía, concelho e districto de Aveiro. 18 Julio Antonio Peixoto – para a cadeira de ensino primário de Algodres, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda. 18 José Zeferino de Carvalho Lobo – para a de Jou, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real. 21 José de Mendonça Neto – para a de Alcantarilha, concelho de Silves, districto de Faro. 21 Maria Cecilia Seixas – para a escola de meninas de Bucellas, concelho dos Clivaes, districto de Lisboa. 24 Maria Emilia de Castro – para a de Arganil, districto de Coimbra. 24 Henriqueta Augusta Maximina de Miranda – para a de Celorico da Beira, districto da Guarda. 27 Agostinho Pereira Campos – para a cadeira de ensino primário de S. João do Monte, concelho de Tondella, districto de Vizeu. 27 Manuel José do Amaral – para a do Castello, concelho de Moimenta da Beira, districto de Vizeu. 28 Joaquim Cabral Tavares de Carvalho – para a de Pinhanços, concelho de Ceia, districto da Guarda. 28 Padre Joaquim da Silva Sardinha – para a do Telhado, concelho do Fundão, districto de Castello Branco. 28 Manuel Joaquim Vinagre Preto – para a de Orca, no mesmo concelho e districto. 30 Maria das Dores de Carvalho, para a escola de meninas de Santa Maria Maior, da cidade de Vianna do Castello. 30 Francisca Emilia Henriques – para a de Pinhanços, concelho de Ceia, districto da Guarda. 30 José da Costa Vaz – para a cadeira de ensino primário de Capinha, concelho do Fundão, districto de Castello Branco. 30 Antonio Ferreira de Campos – para a de Monsarros, concelho de Anadia, districto de Aveiro. 30 Manuel Antonio da Silva – para a de Cirabolhos, concelho de Ceia, districto da Guarda.

- DL 105 Despachos effectuados por decretos das datas abaixo designadas: Abril 23 Antonio Emilio Severino de Avellár – nomeado commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional da Horta. Maio. 2 Joanna Pytkon, mestra da escola de meninas da freguezia do Socorro, na cidade de Lisboa – aceita a sua desistencia do exercicio do magisterio e do augmento do terço do seu ordenado, ficando pertencendo ás classes inactivas com as prerogativas de mestra jubilada, nos termos do decreto de 15 de março ele 1865. Maio 6 José Pirmino da Silva Quelhas – demittido de professor da cadeira de ensino primario de Castello Novo, no concelho de Fundão
- DL 106 Agraciados com mercês honoríficas por diplomas do mez de novembro de 1867, nos dias abaixo designados; a saber: **Commendadores da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo:** ... 21 Mariano Ghira – em attenção aos seus merecimentos e mais circumstancias, e aos serviços que tem prestado á instrucção publica, na qualidade de professor, e principalmente na de commissario dos estudos, e reitor do lyceu nacional de Lisboa. 21 Dr. Francisco Antonio Diniz – em attenção aos seus merecimentos e mais circumstancias, e aos serviços que tem prestado á instrucção publica, na qualidade de professor, e principalmente na de commissario dos estudos do districto de Coimbra. ... **Commedadores da antiga, nobilíssima e esclarecida ordem de S. Thiago do mérito scientifico, litterario e artistico:** ... 27 Carlos Miguel Augusto May Figueira, professor proprietário na escola medico-cirurgica de Lisboa – em attenção aos seus merecimentos e mais circumstancias, e aos bons serviços que tem prestado no exercicio do magisterio. ...
- DL 106 **Real collegio militar.** Por decretos de 27 de abril ultimo: **Cavalleiro da ordem militar da Torre e Espada, do valor, lealdade e mérito,** o capitão de engenharia, lente do mesmo real collegio, José Maria Couceiro da Costa Coelho e Mello, em attenção ao seu distincto

mérito, aos relevantes serviços prestados no professorado, assiduidade no magistério e a ser auctor de compendios uteis ao ensino.

- DL 107 Relação n.º 104, com referencia ao districto de Vizeu, do titulo de renda vitalicia que se remette, pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda, ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:4189. Numero: 45. Nome do agraciado: Joaquim Pinto de Carvalho. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido. Annual: 60\$000. Mensal: 5\$000. Com vencimento de 19 de março ultimo.
- DL 107 **Lyceu Nacional de Lisboa** Mariano Ghira, lente da escola polytechnica, commissario dos estudos do districto de Lisboa e reitor do lyceu nacional da mesma cidade, etc. Faça saber que, em execução do decreto regulamentar de 9 de setembro de 1863, na secretaria do lyceu nacional de Lisboa, estabelecida no palacio da rua de S. José n.º 10, se recebem desde já os requerimentos dos indivíduos estranhos a este lyceu que pretendam ser examinados nas disciplinas que se professam no mesmo lyceu. Os interessados deverão satisfazer ás seguintes condições: 1.ª O requerimento deverá ser feito pelo indivíduo que se propõe a fazer exame, e auctorizado por seu pae, ou pessoa encarregada da sua educação, no caso d'elle ser menor; 2.ª Este requerimento será dirigido ao reitor do lyceu declarando o pretendente todas as disciplinas em que deseja ser examinado, acompanhando a pretensão com certidão de idade por onde mostre ter mais de dez annos, e documento de approvação no exame de instrucção primaria, feito perante qualquer dos lyceus nacionaes, ou em logar d'estes dois documentos certidão de exame de alguma disciplina de instrucção secundaria, e alem d'isso certidão por onde se mostre ter o supplicante approvação nos exames de precedencia necessários para ser admittido aos que requer; 3.ª Deve o requerimento vir acompanhado das senhas por onde prove o alumno haver satisfeito as respectivas propinas na repartição do sêllo; 4.ª A entrega dos requerimentos com os documentos necessários deverá ser feita na secretaria do lyceu até ao dia 31 do corrente mez de maio, segundo as disposições da portaria de 11 de maio de 1866; 5.ª Os requerentes deverão assignar no livro competente os termos de admissão aos exames, a fim de poderem ser incluídos nas pautas dos habilitados para exame, as quaes serão affixadas no dia 15 de junho á entrada do lyceu; 6.ª Os requerimentos que não satisfizerem a estas condições serão indeferidos. Reitoria do lyceu nacional de Lisboa, 11 de maio de 1868. O reitor do lyceu, Mariano Ghira. (DL 112, 116, 117, 120)
- DL 109 Relação n.º 154, com referencia ao districto de Braga, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministerio da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:419. Numero: 45. Nome do agraciado: Luis Miguel Pereira de Sousa Carvalho. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido. Annual: 60\$000. Mensal: 5\$000. Com vencimento de 1 de abril ultimo.
- DL 110 Bacharel Pedro Augusto Dias – promovido á propriedade da 5.ª cadeira da escola medico-cirurgica do Porto, por decreto de 14 de maio corrente. Marianna Candida da Fonseca Dinne – nomeada mestra vitalicia da escola de meninas da freguezia do Campo Grande, districto de Lisboa, por decreto de 11 de maio corrente. João da Costa e Mello – transferido, pelo requerer, para a propriedade da cadeira de ensino primário de Souzaellas, no concelho e districto de Coimbra, por decreto da mesma data. João Rodrigues das Dores – jubilado, com o ordenado por inteiro, na cadeira de ensino primário no Turcifal, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa, por decreto da mesma data. Janeiro Antonio dos

Santos – aposentado, com 60\$000 réis annuaes, na cadeira de ensino primário da villa da Certã, districto de Castello Branco, por decreto da mesma data.

- DL 110 Por decreto de 4 do corrente foram creadas cinco cadeiras de ensino primário, nas freguezias abaixo designadas, e serão postas a concurso logo que sé realizem os subsídios de casa e mobilia offerecidos pelas respectivas juntas de parochia: Para o sexo masculino: Na freguezia de Villa Nova, concelho da Praia da Victoria (ilha Terceira). Na freguezia de Soeira, concelho de Vinhaes, districto de Bragança. Na freguezia de S. Miguel de Arcos, concelho de Villa do Conde, districto do Porto. Na freguezia das Cottas, concelho de Alijó, districto de Villa Real. Para o sexo feminino: Na freguezia de Sande, concelho de Lamego, districto de Vizeu.
- DL 110 Academia Polytechnica do Porto Edital Joaquim Torquato Alvares Ribeiro, do conselho de Sua Magestade, lente da 5.^a cadeira da academia polytechnica do Porto, e director interino da mesma. Faço saber que no dia de hoje, em sessão do jury reunido para o concurso á substituição da 11.^a e 12.^a cadeiras d’esta academia, composto dos lentes proprietários: Antonio Luiz Soares, Pedro Amorim Vianna, Francisco da Silva Cardoso, Joaquim Torquato Alvares Ribeiro, José de Parada e Silva Leitão, Joaquim de Santa Clara de Sousa Pinto, dr. Francisco de Salles Gomes Cardoso, José Joaquim Rodrigues de Freitas Junior; e dos lentes substitutos: Gustavo Adolpho Gonçalves e Sousa, e Domingos Martins da Costa; e juntamente os lentes substitutos: Antonio Luiz Ferreira Girão, e Guilherme Antonio Correia, e o lente jubilado João Ricardo da Costa, supplentes; foram examinados os requerimentos dos concorrentes ao dito concurso e habilitados os seguintes: Joaquim Theophilo Braga, Henrique Barbosa Gonçalves Moreira, Antonio Alexandre de Oliveira Lobo, Domingos Cândido de Almeida Ribeiro, Germano Vieira de Meirelles, e Florido Telles de Menezes de Vasconcellos, sem que houvesse algum escusado; e designados para serem dadas as provas do concurso os dias 30 do corrente maio e 2, 4, 8, 12, 15, 18, 22, 25 e 27 de junho seguinte, devendo entrar em exame dois concorrentes em cada dia pela ordem em que acima vão relacionados; do que para constar mandei lavrar o presente edital. Dado na academia polytechnica do Porto, aos 7 de maio de 1868. José de Sousa Ribeiro Pinto, secretario da academia, o subscrevi. Joaquim Torquato Alvares Ribeiro.
- DL 110 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei a consulta da junta geral da bulla da cruzada, de 12 de dezembro ultimo, em que, expondo o estado actual da administração da bulla em cada uma das dioceses do reino e das ilhas adjacentes, e dando conta circumstanciada da receita e despeza total de cada um dos seminarios, assim como das aulas dos cursos ecclesiasticos e do collegio das missões ultramarinas, no anno de 1866-1867, propõe a quantia de 27:971\$000 réis, tanto para supprir o déficit que apresentam os respectivos orçamentos, relativos ao anno corrente de 1867-1868, como para o acréscimo de algumas despezas indicadas pelos prelados diocesanos, e para subsidiar o collegio das missões: manda Sua Magestade declarar á referida junta o seguinte: 1.^o Que é digna de louvor pelos bons serviços prestados em beneficio d’aquelles estabelecimentos de instrucção ecclesiastica, para cujo engrandecimento tem efficazmente cooperado com a sua illustrada gerencia e zelosa fiscalisação; 2.^o Que auctorisa a distribuição da sobredita quantia de 27:971\$000 réis pelos estabelecimentos de que se trata, pela forma proposta na mencionada consulta. O que tudo se communica ao reverendo bispo commissario geral da bulla da cruzada, para seu conhecimento e da junta geral a que dignamente preside. Paço, em 12 de maio de 1868. Visconde de Seabra.
- DL 110 Consulta a que se refere a portaria supra Senhores. A junta geral da bulla da cruzada, em desempenho da alta missão que lhe foi confiada pelas bullas pontificias * e regias determinações, vae ter a honra de consultar a Vossa Magestade em relação aos subsidios, para o corrente anno lectivo, dos seminarios e aulas de cursos ecclesiasticos. A demora que houve na recepção das contas e orçamentos de algumas dioceses, a reforma de alguns

d'estes documentos, e o trabalhoso desenvolvimento e estatísticas que a junta apresenta por esta ocasião a Vossa Magestade, justificam a demora d'esta consulta. N'este trabalho a junta, cheia de jubilo, demonstra a Vossa Magestade o estado prospero da fazenda da bulla e dos seminarios e aulas de cursos ecclesiasticos, estado cujas proveitosas consequências são tão uteis para os povos como importantes para a religião e para o estado. Os mappas estatísticos, que acompanham esta consulta, e que são a expressão da verdade, dispensam a junta de fazer largas ponderações a Vossa Magestade ácerca da administração da bulla em cada uma das dioceses, e dos respectivos seminarios e aulas de cursos ecclesiasticos. Desde a nova instituição da bulla da cruzada, em 1852 até 1867, tem o cofre da bulla distribuido de subsídios – 408:2960808 a saber: Para seminarios – 328:930\$408 Para igrejas pobres – 79:366\$400 Alem d'estas quantias outras têm sido extraordinariamente concedidas para seminarios e igrejas pobres, segundo as suas circumstancias reconhecidas por esta junta e pelo governo de Vossa Magestade como excepcionaes e urgentes. Nos primeiros dez annos lectivos de 1852-1851 até 1861-1862 distribuiram-se subsídios para seminarios na importancia de – 190:917\$193 e para igrejas pobres na importancia de – 10:606\$400 (Total) – 201:523\$593 Nos cinco annos lectivos seguintes, de 1862-1863 até 1866-1867, distribuiram-se subsídios para seminarios na importancia de – 138:013\$215 e para igrejas pobres na importancia de – 68:760\$000 (total) – 206:773\$215. Isto é, distribuiram-se em cinco annos subsidios em quantia superior á que se havia distribuido em dez. Nos primeiros dez annos foi a media annual do total das distribuições – 20:152\$359 Nos cinco annos seguintes foi de – 41:354\$642 Diferença a mais na ultima media annual – 21:202\$283. Desdobrando-se estas verbas temos os seguintes resultados: Media annual dos subsidios para seminários nos primeiros dez annos – 19:091\$719 Dita nos últimos cinco annos – 27:602\$643. Diferença a mais na media annual – 8:510\$924 Media annual dos subsidios para igrejas pobres nos primeiros dez annos – 1:060\$640 Dita nos últimos cinco annos – 13:752\$000. Diferença a mais na media annual – 12:691\$360. É justo expor a Vossa Magestade, que, predominando em todos os actos d'esta junta a maior fiscalisação, economia e zelo pela fazenda da bulla, não teria a junta consultado a Vossa Magestade para tão avultados subsidios se não se achasse habilitada com os fundos necessários, e se não tivesse a lisonjeira esperanza de que a receita augmentaria successivamente na proporção que os povos fossem conhecendo a applicação dos rendimentos da bulla. O estado florescente de muitos seminarios e de aulas de cursos ecclesiasticos, a admissão de alumnos subsidiados nos seminarios e na universidade pelo cofre da bulla, e os valiosos subsidios concedidos para as fabricas de um grande numero de igrejas pobres, são bens que evidentemente os povos vêem e cujas vantagens gosam e apreciam. O augmento progressivo da receita da bulla veio provar quanto foram bem fundadas as esperanças d'esta junta. A receita geral da bulla nos últimos cinco annos tem augmentado successivamente. No anno lectivo de 1861-1862 foi de réis – 52:995\$352. Nos 4 annos seguintes de 1862-1863 até 1865-1866 foi de réis – 236:428\$002. Augmento de receita n'estes 4 annos – 24:446\$594. Media annual do aumento – 6:111\$648 igual a 11,5 por anno de augmento. As dioceses que apresentam maior verba de receita no anno de 1865-1866, em relação ás suas populações, são as de Braga, Leiria e Pinhel. As dioceses que apresentam menor verba de receita são as de Beja, Elvas e Evora. As medias das receitas nas referidas dioceses são as seguintes: Mais elevada: Braga, 27 réis por cada individuo; Leiria, 26 réis idem; Pinhel, 21 réis idem. Mais baixa: Beja, 4 réis por cada individuo; Elvas, 4 réis idem; Evora, 4 réis idem. Consumiram-se nas dioceses do continente e ilhas, no anno de 1865-1866, 1.159:260 bullas. A estatística da população, no anno de 1861, por dioceses, últimamente publicada, dá uma cifra total de 4.100:644 individuos nas dioceses do continente e ilhas. Procurando a proporção do consumo de bullas para a referida população, encontramos 28 bullas consumidas por cada 100 individuos. As dioceses que consumiram maior numero de bullas, em relação ás suas respectivas populações, foram as de Braga, Leiria e Pinhel. As dioceses que consumiram

menor numero de bullas foram as de Beja, Elvas e Evora; a saber: Mais alta: Braga, 50 bullas por cada 100 individuos; Leiria, 45 bullas idem; Pinhel, 42 bullas idem. Mais baixa: Beja, 8 bullas por cada 100 individuos; Elvas, 9 bullas idem; Evora, 7 bullas idem. Dos mappas juntos a esta consulta vê-se que no anno lectivo de 1866-1867 frequentaram os seminários e aulas de cursos ecclesiasticos 1:377 alumnos, sendo 550 internos e 827 externos. Foram approvados 747, reprovados 73, esperados para outubro 14, anno perdido 46, ausentes durante o anno 27, expulsos 5, fallecido 1. Fizeram exames nos lyceus 360; não fizeram exames 118. A media de alumnos para a vida ecclesiastica foi de 1 por cada 3:160 individuos do continente e ilhas. A diocese aonde esta media desceu mais foi a de Lamego, 1 para 1:277. A diocese onde subiu mais foi a de Beja, 1 para 10:692. A despeza geral dos seminários no anno de 1865-1866 foi do 84:334\$165 réis. A media d'esta despeza, calculada sobre 1:377 alumnos, é de 61\$244 réis por alumno. A media, calculada sobre o numero de 550 internos, é 153\$344 réis por alumno. O seminário cuja media de despeza, com relação a cada alumno, é mais baixa, é o de Braga; a saber: Media calculada sobre o numero total de 470 alumnos 16\$283 réis. Media calculada sobre o numero de 83 alumnos internos 92\$214 réis. O seminário cuja media de despeza, com relação a cada alumno, é mais elevada, é o de Bragança; a saber: Media calculada sobre o numero total de 15 alumnos 220\$361 réis. Media calculada sobre o numero de 14 internos 236\$101 réis. As aulas de cursos ecclesiasticos cuja media de despeza, com relação a cada alumno, foi mais baixa, foram as de Elvas 15\$362 réis. As aulas de cursos ecclesiasticos cuja media de despeza, em relação a cada alumno, já se vê externos, foi mais elevada, foram as de Beja 118\$571 réis. O pessoal de professorado, empregados e serventes dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos no anno de 1866- 1867, e seus vencimentos, foi o seguinte: Professores 156, empregados e serventes 179, total 335, com o vencimento de 28:769\$943 réis. A media d'esta despeza, calculada sobre 1:377 alumnos, é 20\$893 réis. Calculada sobre os 550 internos, é 52\$308 réis. A media dos alumnos, com relação aos professores, é de 8 para 1. A media dos alumnos, com relação aos empregados e serventes, é de 7 para 1. A media dos alumnos, com relação ao numero total do pessoal empregado, é de 4 para 1. O seminário cuja media de despeza do professorado e outros empregados é mais baixa, com relação a cada alumno, é o de Braga 3\$513 réis. O seminário cuja verba da dita despeza é mais elevada, com relação a cada alumno, é o de Bragança 106\$240 réis. Este seminário tem 9 professores e 10 empregados e serventes, ao todo 19 para 15 alumnos. Aquelle tem 15 professores e 13 empregados e serventes, ao todo 28 para 470 alumnos. As aulas de cursos ecclesiasticos, cuja media de despeza de professorado e empregados é mais baixa, com relação a cada alumno são as de Elvas 15\$362 réis. As ditas aulas cuja media da mesma despeza é mais elevada, são as de Beja 119\$328 réis. E em geral a diocese de Braga a que figura notavelmente melhor nos diversos resultados estatísticos apresentados n'esta consulta. Terminada a demonstração, em resumo, dos mappas que fazem parte d'esta consulta, cumpre á junta expor a Vossa Magestade, que o progresso da educação ecclesiastica lhe tem merecido sempre a mais desvelada attenção. A pouca tendencia da mocidade actual para o sacerdotio, e a necessidade, cada dia mais urgente, de promover a educação do clero, necessidade que tem merecido a attenção dos poderes públicos, não podia passar despercebida a esta junta. Antigamente, o entusiastico sentimento religioso, as grandezas e immunidades da igreja, as vantagens e prerogativas do sacerdotio, a par da simplicidade nas habilitações que se exigiam, facilitavam em todas as classes da sociedade uma grande concorrência para o sacerdotio. Hoje, que não existem tamanhos incentivos, e que as poucas vocações para a vida ecclesiastica, em geral, se manifestam nas classes menos abastadas da sociedade, é mister aproveitar e auxiliar estas vocações. N'este intuito, esta junta tem sempre consultado a Vossa Magestade no sentido da maior protecção e auxilio de fundos para a abertura, conservação e prosperidade dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos, bem como para a admissão, nos termos legais, de alumnos pobres, nos mesmos seminários e na universidade, subsidiados pelo cofre da

bullas. Além d'isto, constando ultimamente á junta que as despesas de matriculas e livros obrigava a penosos sacrificios as familias dos alumnos subsidiados pelo cofre da bulla na universidade, pondo algumas vezes em risco a continuação d'aquelles estudos, entendeu a junta por justo auctorisar-se o abono annual até 30\$000 réis para as mencionadas despesas a cada um dos referidos alumnos. Não tem sido só em relação ao continente e ilhas que o cofre da bulla tem auxiliado a educação ecclesiastica; este beneficio tem-se estendido ás dioceses do ultramar, como se vê na segunda parte do mappa respectivo, junto a esta consulta, no qual se encontra uma verba de 20:000\$000 réis, concedida nos últimos cinco annos, para as dioceses de Angola, Cabo Verde e S. Thomé, e ultimamente a de réis 4:536\$060 para o collegio das missões ultramarinas. Em diversas consultas, e especialmente na de 21 de junho de 1866, expoz esta junta a Vossa Magestade, a necessidade urgentíssima de acudir-se com empenho á educação e instrucção ecclesiastica nas provincias ultramarinas; mas não se julgando a junta ao mesmo tempo habilitada para conseguir n'essas provincias o conhecimento exacto dos negócios da bulla, nem dos serviços dos seminarios, pediu a Vossa Magestade providencias que resolvessem taes embarços. Por portaria de 17 de julho do corrente anno, expedida pelo ministerio'dos negocios ecclesiasticos e de justiça, de accordo com o ministerio dos negocios da marinha e ultramar, dignou-se Vossa Magestade regular este serviço, ordenando que esta junta desde logo entrasse em correspondencia com os reverendos prelados das dioceses do ultramar, e com o superior do collegio das missões ultramarinas estabelecido em Sernache do Bomjardim, sobre a administração da bulla e applicação do respectivo producto, concessão de subsidios aos seminarios, e em geral sobre todo o mais serviço, nos mesmos termos em que se pratica com relação ás dioceses do continente e ilhas. Em cumprimento d'estas disposições, expediram-se os necessários officios, instrucções e impressos, de cujo resultado opportunamente a junta dará conta a Vossa Magestade. Quanto ao collegio das missões ultramarinas, a junta recebeu já documentos, contas e orçamento que vão em extracto na parte competente d'esta consulta e n'um dos mappas que a acompanham; documentos que, pela sua verdade e clareza, mostram a illustração e zelo do digno prelado que dirige superiormente aquelle estabelecimento. Resta a' esta junta tratar da parte que faz o objecto principal d'esta consulta, que é a receita e despesa total de cada um dos seminarios e aulas de cursos ecclesiasticos, no anno de 1866-1867, e os orçamentos da mesma receita e despesa, e respectivos déficits, para o anno de 1867-1868. **Seminario diocesano do Algarve** Contas de 1866-1867 Receita verificada: proveniente do saldo do anno anterior 230\$375 réis, foros e juros da capella de S. Bento réis 629\$173, ditos proprios 161\$832 réis, ditos de inscripções 60\$000 réis, renda da horta 70\$100 réis, e de subsidio pelo cofre da bulla 2:100\$000 réis, importou em 3:251\$480 réis. Despesa: para pagar aos professores 1:200\$000 réis, ao pessoal empregado 526\$960 réis, sustento dos seminaristas 810\$500 réis, guizamento da capella 42\$300 réis, botica, lavadeira e engommadeira 37\$900 réis, obras e reparos réis 166\$600, diversas miudezas 23\$700 réis, importou em réis 2:8074960, ficando o saldo de 443\$520 réis. Orçamento para 1867-1868 Receita calculada para o corrente anno: proveniente do saldo anterior 443\$520 réis, de juros proprios da capella de S. Bento e de inscripções 653\$000 réis, renda da horta 70\$100 réis, juros em divida ha 22 annos 568\$700 réis, importará em 1:735\$320 réis. Despesa: com os vencimentos dos professores 1:200\$000 réis, de pessoal empregado 526\$960 réis, com o sustento dos seminaristas 815\$000 réis, botica, costureira, lavadeira e miudezas 65\$000 réis, guizamentos da capella e festividades 43\$000 réis, para subsidiar um seminarista em missão na universidade 115\$200 réis, importará em 2:765\$160 réis, havendo um déficit de 1:029\$840 réis, pelo que esta junta propõe o subsidio de 1:060\$000 réis. **Seminario diocesano de Angra do Heroismo** Conta de 1866-1867 Receita: do anno lectivo findo proveniente do saldo do anno anterior 1:1584\$576 réis, de mezadas de alumnos réis 1:211\$100, diversas receitas 2\$140 réis, subsidio pelo cofre da bulla 1:770\$370 réis, importou em 4:142\$186 réis. Despesa: com alimentos dos alumnos

1:606\$438 réis, vencimentos dos professores 961\$000 réis, pessoal empregado 918\$576 réis, guizamentos da capella 63\$580 réis, obras, reparos e utensilios 59\$865 réis, medico e botica réis 71\$190, diversas despesas 283\$490 réis e com a igreja réis 191\$865, importou em 4:156\$004 réis, ficando um déficit de 13\$818 réis que foi abonado pelo reverendo bispo. Orçamento para 1867-1868 Receita provável do seminario de mezas dos seminaristas 840\$000 réis. Despesa: proveniente do déficit do anno anterior réis 13\$818, sustento dos seminaristas 1:368\$600 réis, aos professores 840\$000 réis, ao pessoal empregado 839\$200 réis, medico e botica 100\$000 réis, culto da igreja 212\$000 réis, e despesas diversas 272\$000 réis, importára em 3:645\$618 réis, havendo um déficit de 2:805\$618 réis, para amortisar o qual esta junta entende deve ser concedido o subsidio de 2:806\$000 réis; **Curso ecclesiastico do bispado de Aveiro** Conta de 1866-1867 Receita realisada: proveniente do saldo do anno anterior 26\$000 réis, de matriculas 51\$600 réis, de subsidio do cofre da bulla 1:084\$000 réis, importou em 1:161\$600 réis. Despesa effectuada: com o vencimento dos professores 1:120\$000 réis, continuo das aulas 14\$000 réis, expediente 2\$800 réis, importou em 1:136\$800 réis, ficando um saldo de 24\$800 réis para o anno lectivo de 1867-1868. Orçamento para 1867-1868 Receita calculada: saldo do anno anterior 24\$800 réis producto das matriculas 60\$000 réis, importará em 84\$800 réis. Despesa: com os professores 1:120\$000 réis, continuo das aulas 14\$000 réis, importará em 1:134\$000 réis, havendo um déficit de 1:04\$4200 réis, para fazer face ao qual esta junta entende que lhe deve ser concedido o subsidio de 1:050\$000 réis. **Curso ecclesiastico do bispado de Beja** Conta de 1866-1867 Receita verificada: proveniente do saldo do anno anterior 66\$785 réis, de matriculas 14\$000 réis, pelo cofre da bulla 1:609\$215 réis, importou em 1:690\$000 réis. Despesa: com o vencimento dos professores 1:600\$000 réis, continuo das aulas 60\$000 réis, reparos e vidros para as aulas do curso ecclesiastico 9\$925 réis, com duas procurações para receber do cofre da bulla o resto do subsidio, porque não chegou o producto das esmolas obtido na diocese 680 réis, importou em 1:670\$605 réis, havendo um saldo de 19\$395 réis. Orçamento para 1867-1868 Receita provável para o anno lectivo corrente: proveniente do saldo anterior 19\$395 réis, de matriculas 12\$000 réis, importará em 31\$395 réis. Despesa: com o vencimento dos professores 1:600\$000 réis, continuo das aulas 60\$000 réis, expediente 12\$000 réis, importará em 1:672\$000 réis, havendo um déficit de 1:640\$605 réis, pelo que esta junta entende que lhe deve ser concedido o subsidio de 1:641\$000 réis. **Seminario metropolitano de Braga** Conta de 1866-1867 Receita verificada: proveniente do saldo do anno anterior 2:799\$842 réis, do subsidio do cofre da bulla 2:000\$000 réis, de mezas de alumnos 2:045\$345 réis, de matriculas 525\$000 réis, juros de inscrições 1:051\$600 réis, dito de capitaes mutuados 1:052\$658 réis, de rendimentos próprios 659\$380 réis, importou em 10:133\$825 réis. Despesa: com os professores 1:488\$000 réis, pessoal empregado 390\$830 réis, pagamento de legados pios 42\$320 réis, sustento dos seminaristas 4:018\$390 réis, gratificações a confessoes 40\$500 réis, impostos 30\$775 réis, negócios forenses 6\$895 réis, augmento de capital 220\$701 réis, a um professor por liquidação do anno anterior 43\$200 réis, obras e reparos no edificio 1:346\$510 réis, diversas despesas 25\$350 réis, importou em 7:653\$471 réis, ficando um saldo de 2:480\$354 réis. Orçamento para 1867-1868 Receita calculada para o corrente anno: proveniente do saldo anterior 2:480\$354 réis, de rendimentos proprios réis 1:633\$000, de mezas de alumnos 1:200\$000 réis, de matriculas 300\$000 réis, diversas receitas 377\$000 réis, importará em 5:990\$354 réis. Despesa: com o sustento dos seminaristas 4:100\$000 réis, com os professores 1:600\$000 réis, pessoal empregado réis 403\$200, legados pios 100\$000 réis, decimas e encargos 20\$000 réis, obras e reparos indispensáveis 1:190\$000 réis, despesas eventuaes 577\$154 réis, importará em réis 7:990\$354, havendo um déficit de 2:000\$000 réis, e para o supprir pede o subsidio de 2:000\$000 réis, que esta junta entende que deve ser concedido. **Seminario diocesano de Bragança** Conta de 1866-1867 Receita: do anno findo proveniente de rendimentos próprios 70\$670 réis, de mezas de alumnos 790\$305 réis, foros atrasados, que não

figuraram nos annos anteriores, 2:118\$061 réis, juros 73\$250 réis, alcance do ex-reitor do seminario 79\$950 réis, e do subsidio do cofre da bulla 2:357\$500 réis, importou em 5:489\$736 réis. Despeza: para amortisar o déficit de 15\$890 réis, ordenado aos professores, e pessoal empregado 1:405\$745 réis, pensões á fabrica da sé 50\$000 réis, guizamentos da capella 4\$850 réis, obras e reparos no edificio 400\$180 réis, impostos 2\$375 réis, sustento dos alumnos 1:245\$205 réis, negocios forenses e outras despezas 181\$178 réis, importou em 3:305\$423 réis, havendo um saldo de 2:184\$313 réis.

Orçamento para 1867-1868 Receita calculada para o corrente anno: proveniente do saldo anterior 2:184\$313 réis, do patrimonio do seminário 216\$340 réis, de juros 60\$000 réis, de mezas de porcionistas 864\$000 réis, importará em 3:324\$653 réis. Despeza: para pagamento dos professores 1:140\$000 réis, com o pessoal 468\$000 réis, pensão á fabrica da sé 50\$000 réis, guizamento da capella 12\$000 réis, sustento dos alumnos e do pessoal empregado 1:400\$000 réis, reparos no edificio 40\$000 réis, Contribuições e outras despezas 72\$500 réis, importará, em 3:182\$500 réis, havendo um saldo de 142\$153 réis.

Curso ecclesiastico da diocese de Castello Branco Conta de 1866-1867 Receita: do anno lectivo findo proveniente de matriculas 8\$000 réis, e de subsidio do cofre da bulla 832\$000 réis, importou em 840\$000 réis. Despeza: com os professores 800\$000 réis, com o secretario e director espirital 28\$000 réis, e ao continuo, réis 12\$000 réis, importou em 840\$000 réis. Orçamento para 1867-1868 Receita: para o corrente anno, será apenas o producto das matriculas 8\$000 réis. Despeza: com os professores 800\$000 réis, com o secretario e director espirital 28\$000 réis, e ao continuo 20\$000 réis, importará em 248\$000 réis; falta-lhe por isso para verificar esta despeza 840\$000 réis, que pede de subsidio e que é justo seja concedido.

Seminário diocesano de Coimbra Conta de 1866-1867 Receita verificada: proveniente do saldo anterior réis 5:713\$835, de mezas 7:897\$525 réis (mais do calculado 1:897\$525 réis), ditas atrasadas 210\$320 réis, de renda de casas 232\$000 réis, fóros e pensões 55\$920 réis, cartório de livros findos 345\$200 réis, das extinctas collegiadas 1.298\$381 réis, juros de inscrições 2\$541 réis, de matriculas 488\$520 réis, diversas receitas 85\$620 réis, propinas 41\$000 réis, do cofre da bulla 1:800\$000 réis, importou em 20:709\$331 réis. Despeza realisada: com a cozinha, mesa e luzes réis 6:080\$162, com o professorado 3:230\$000. réis, com o pessoal empregado 1:379\$038 réis, reparos no edificio, mobilia e bibliotheca 1:557\$006 réis, guizamentos da capella 287\$005 réis, abegoaria 361\$955 réis, expediente e utensílios 452\$616 réis, contribuições e impostos 153\$135 réis, importou em 13:500\$917 réis, havendo um saldo de 7:208\$414 réis. Orçamento para 1867-1868 Receita orçada para este anno lectivo: proveniente do saldo do anno antecedente 7:208\$414 réis, de mezas dos alumnos 6:500\$000 réis, de renda de casas 230\$000 réis, de fóros e pensões 42\$000 réis, do cartorio de livros findos 250\$000 réis, dos bens das extinctas collegiadas 800\$000 réis, juros de inscrições 2:541\$000 réis, de matriculas 425\$000 réis, propinas 40\$000 réis, importará em réis 18:036\$414. Despeza calculada: com o refeitório 6:500\$000 réis, com os professores 3:860\$000 réis, com o pessoal empregado 1:400\$000 réis, contribuições e fóros 200\$000 réis, 46\$865 a mais do anno findo, guizamentos e armação para a capella 920\$000 réis, concerto do orgão 500\$000 réis, expediente 400\$000 réis, livros para a bibliotheca 60\$000 réis, casa de banhos 200\$000 réis, abegoaria 400\$000 réis, utensílios 200\$000 réis, continuacão e conclusão das obras começadas 4:940\$000 réis, importará em 19:580\$000 réis, havendo um déficit de 1:543\$586 réis, para cobrir o qual pede 1:800\$000 réis de subsidio, que esta junta entende se deve conceder.

Seminário diocesano de Elvas Conta de 1866-1867 Receita do anno lectivo findo: proveniente do saldo do anno anterior 203\$292 réis, dos rendimentos proprios réis 169\$185, e de subsidio pelo cofre da bulla 100\$000 réis, importou em 472\$477 réis. Despeza: com o pagamento dos vencimentos dos professores 410\$000 réis, ao procurador agente 4\$800 réis, obras e arranjos 7\$480 réis, importou em 422\$280 réis, havendo um saldo de 50\$197 réis. Orçamento para 1867-1868 Receita para o corrente anno: proveniente do saldo anterior 50\$197 réis, e de rendimentos

propios 145\$315 réis, importará em 195\$512 réis. Despeza: para o vencimento dos professores 410\$000 réis, ao procurador 4\$800 réis, importará em 414\$800 réis, havendo um déficit de 219\$288 réis, e para o supprir pede o subsidio de 220\$000 réis: a junta geral entende que deve ser concedido o subsidio reclamado. **Seminário archiocesano de E vora** Conta de 1866-1867 Receita do anno lectivo findo: proveniente do saldo de 1:489\$202 réis, de subsidio do cofre da bulla por 3 alumnos do bispado de Beja 159\$200 réis, de rendimentos próprios 5:883\$047 réis, de mezadas dos porcionistas 1:337\$896 réis, de gratificação de 3 ordinandos que fizeram exercícos espirituaes no seminário 9\$600 réis, de laudemios de emphyteuses 43\$800 réis, segunda prestação para indemnização das pensões de um alumno interno gratuito que abandonou o seminário 18\$500 réis, e de subsidio da bulla réis 700\$000 réis, importou em 9:641\$245 réis. Despeza: com os professores 1:140\$000 réis, cõngruas e pensões 1:376\$491 réis, ordenados dos empregados 945\$068 réis, contribuições 148\$812 réis, medicamentos 16\$720 réis, obras, reparos no edificio, utensílios e serviço do refeitório 672\$225 réis, guizamentos e outros serviços da igreja réis 67\$815, sustento dos seminaristas e empregados 3:126\$254 réis, importou em 7:493\$385 réis, ficando um saldo de réis 2:147\$860. Orçamento para 1867-1868 Receita calculada para o corrente anno: proveniente do saldo anterior 2:147\$860 réis, de rendimentos propios réis 5:552\$195, mezadas de porcionistas 1:600\$000 réis, e de 180\$000 réis das mezadas do cofre da bulla para os 3 alumnos do bispado de Beja, da 3.ª prestação das pensões que deve pagar o alumno gratuito que abandonou o seminário réis 18\$500, laudemios 56\$820 réis, gratificação de 8 alumnos ordinandos em exercíco 25\$600 réis, importará em réis 9:580\$975. Despeza: a fazer com o pagamento dos professores réis 1:140\$000, ao pessoal empregado 845\$068 réis, cõngruas a diversos parochos 1:254\$721 réis, sustento dos alumnos e mais empregados, azeite e luzes 4:343\$700 réis, contribuições predial e municipal 123\$865 réis, despezas judiciais, livros para a bibliotheca 150\$740 réis, obras, reparos, utensílios e miudezas 837\$190 réis, medicamentos réis 265400, fóros e pensões e renda do celleiro 216\$350 réis, guizamento e outras despezas do culto 89\$400 réis, importará em 9:127\$434 réis, havendo um saldo de 453\$541 réis, pede subsidio de 400\$000 réis. A junta é de parecer se conceda o subsidio pedido. **Seminário diocesano do Funchal** Conta de 1866-1867 Receita do anno lectivo findo: proveniente do saldo do anno anterior 313\$707 réis, do cofre da fazenda publica 927\$780 réis, rendimentos propios 8865985 réis, de 1 porcionista por 11 mezes 66\$000 réis, de 1 pensionista por 8 mezes 48\$000 réis, do subsidio da bulla 536\$070 réis, importou em 2:778\$542 réis. Despeza: com o sustento dos seminaristas 1:366\$755 réis, vencimentos dos professores 69\$5500 réis, com o pessoal empregado 274\$905 réis, lavadeira e engomadeira 36\$000 réis, construcção de obras e differentes concertos 538\$180 réis, trigo comprado 27\$844 réis, importou em 2:936\$184 réis, déficit 157\$622 réis. Orçamento para 1867-1868 Receita: proveniente da dotação regia relativa a este anno 1:546\$300 réis, rendimentos propios 897\$260 réis, de 1 porcionista 66\$000 réis, importará em 2:509\$560 réis. Despeza: proveniente do déficit de 157\$642 réis, custeamento do refeitório 1:246\$000 réis, vencimentos dos professores 650\$000 réis, pessoal empregado 292\$600 réis, lavadeira e engommadeira 36\$000 réis, impostos 169\$436 réis, fóros 1\$500 réis, botica 15\$000 réis, guizamentos da capella 14\$000 réis, reparos e compra de utensílios 20\$000 réis, obras e reparos no edificio 56\$000 réis, diversas despezas 25\$100 réis, importará em 2:683\$278 réis, havendo um déficit de 173\$718 réis, pede para amortisar um subsidio de 220\$000 réis, que esta junta entende que lhe deve ser concedido. **Seminário diocesano da Guarda** Conta de 1866-1867 Receita verificada no anno lectivo findo: proveniente do saldo do anno anterior 1:631\$004 réis, de juros 753\$355 réis, producto do cartorio 28\$480 réis, matriculas 6\$720 réis, de mezadas de seminaristas 634\$080 réis, e do subsidio pelo cofre da bulla 300\$000 réis, importará em réis 3:353\$639. Despeza: com o vencimento dos professores 682\$550 réis, pessoal empregado 255\$500 réis, sustento dos seminaristas 1:188\$010 réis, decimas de juros 14\$865 réis, fóros 6\$880

réis, jornaes e material para obras 70\$5860 réis, diversas despesas 23\$860 réis, importou em 2:873\$525 réis, ficando um saldo de 480\$114 réis. Orçamento para 1867-1868 Receita calculada para o corrente anno lectivo: proveniente do saldo anterior 480\$114 réis, de juros 600\$000 réis, mezas de seminaristas 488\$000 réis, e do cartório dos livros findos e matriculas 34\$080 réis, importará em 1:602\$194 réis. Despesa: com o pagamento dos professores 698\$800 réis, pessoal empregado 255\$500 réis, sustento dos seminaristas. 1:000\$000 réis, obras no edificio 60\$000 réis, pagamento de um fôro 7\$000 réis, diversos objectos para a capella do seminário 208\$000 réis, diversas despesas 40\$000 réis, importará em 2:269\$300 réis, havendo um déficit de réis 667\$106, para amortisar reclama o subsidio de 700\$000 réis. O prelado pede alem do déficit 300\$000 réis, para mais habilitado e opportunamente poder occorrer a certas despesas, esta junta propõe para este seminário o subsidio de 1:000\$000 réis. **Seminário de Lamego** Conta de 1866-1867 Receita do anno lectivo findo: proveniente de rendimentos proprios 2:668\$383 réis, custas abonadas de mezas de porcionistas e ordinandos em exercicio 1:292\$015 réis, producto das matriculas 147\$840 réis, e do subsidio pelo cofre da bulla 1:720\$000 réis, importou em 5:828\$238 réis. Despesa: para pagamento do déficit do anno anterior 46\$736 réis, satisfação de encargos pios 581\$400 réis, decimas e outros impostos 466\$106 réis, vencimentos dos professores 1:171\$305 réis, do pessoal empregado 609\$490 réis, sustento dos seminaristas 1:626\$405 réis, guizamentos da capella 242\$285 réis, expediente do cartorio e negocios forenses 98\$081 réis, cultura da cerca, remedios e outras despesas 299\$040 réis, obras e reparos no edificio 542\$825 réis, importou em 5:683\$583 réis, havendo um saldo de 144\$655 réis. Orçamento para 1867-1868 Receita calculada: proveniente do saldo anterior 144\$655 réis, de rendimentos proprios 2:982\$665 réis, de mezas de porcionistas 960\$000 réis, prestações de ordinandos em exercicio 160\$000 réis, de matriculas 100\$000 réis, e de custas abonadas 150\$000 réis, importará em 4:497\$320 réis. Despesa: para pagamento de fóros e impostos 653\$950 réis, encargos pios 596\$320 réis, aos professores 1:320\$400 réis, ao pessoal empregado 606\$400 réis, sustento dos seminaristas 1:760\$000 réis, expediente, negocios forenses e seguros do edificio 444\$000 réis, guizamento da capella 141\$000 réis, diversas despesas 101\$340 réis, medicamentos e roupas 42\$000 réis, cultura da cerca 185\$000 réis obras e reparos 400\$000 réis, importará em 6:250\$410 réis, havendo um déficit de 1:753\$090 réis, para o qual esta junta propõe o subsidio de 1:800\$000 réis. **Seminario diocesano de Leiria** Conta de 1866-1867 Receita verificada no anno lectivo findo: proveniente do saldo anterior 200\$579 réis, de mezas de alumnos e de exercicios espirituas 252\$560 réis, juros de inscrições 170\$000 réis, de rendimentos proprios em dinheiro 146\$005 réis, em generos 710\$683, do subsidio do cofre da bulla 1:000\$000 réis, importou em 2:479\$827 réis. Despesa: com o sustento dos alumnos, refeitório e cozinha 1:207\$436 réis, vencimentos dos professores e pessoal empregado 830\$600 réis, em obras e jornaes 14\$855 réis, culto divino 31\$730 réis, despesas miúdas 66\$770 réis, importou em 2:151\$391 réis, havendo um saldo em metal de 50\$608 réis, e em generos no valor de 277\$828 réis, total 328\$436 réis. Orçamento para 1867-1868 Receita calculada para o corrente anno: proveniente do saldo em metal 50\$608 réis, e em generos 277\$828 réis (328\$436 réis), juros de inscrições 176\$700 réis, mezas de alumnos e exercicios espirituas 226\$000 réis, de rendimentos proprios, em dinheiro, 282\$895 réis, em géneros no valor de 424\$700 réis, importará em 1:438\$731 réis. Despesa: para o sustento dos seminaristas, refeitório e cozinha 1:419\$200 réis, com os professores e pessoal empregado 837\$800 réis, despesas forenses 50\$000 réis, despesas extraordinarias 191\$645 réis, importará em réis 2:498\$645, havendo um déficit de 1:059\$914 réis. A junta entende lhe deve ser concedido o subsidio pedido de réis 1:060\$000. **Seminario patriarchal de Santarém** Conta de 1866-1867 Receita do anno findo: proveniente do saldo do anno anterior 13\$5400 réis, em papel moeda e 449\$900 réis metal (582\$300 réis), mezas dos pensionistas 2:392\$800 réis, ditas pelo cofre da bulla para os alumnos das dioceses do reino e do ultramar 873\$305 réis, ditas

pagas pelo estado 58\$330 réis, ditas de porcionistas 710\$000 réis, de rendimentos de extinctas collegiadas 5:753\$322 réis, antigo património do seminario 213\$090 réis, da casa de Niza réis 134\$700, juros de inscrições 2:616\$750 réis, do extincto collegio para clérigos pobres, incluindo 20\$000 réis em papel moeda, 91\$868 réis, de diversas receitas 443\$335 réis, e do subsidio pelo cofre da bulla 3:000\$000 réis, importou em 16:869\$800 réis. Despesa: com sustento de alumnos, refeitório, cozinha e despensa 6:662\$665 réis, rouparia 115\$005 réis, com os professores 1:428\$800 réis, pessoal empregado 1:699\$710 réis, diversas despesas com os alumnos gratuitos, pensionistas da bulla e do estado 519\$154 réis, guizamentos das igrejas e sacristias do seminario e Santo Milagre 547\$599 réis, encargos pios 19\$680 réis, com a livraria, expediente do cartorio e negocios forenses, percentagem e contribuições 687\$251 réis, diversas contas de despesas geraes 391\$686 réis, obras e reparos 926\$755 réis, quotas parochiaes e beneficiarias 992\$155 réis, amortisações effectuadas este anno 2:148\$265 réis, importou em 16:310\$725 réis, ficando um saldo de 152\$400 réis em papel moeda e 406\$675 réis em metal, total 559\$075 réis. Orçamento para 1867-1868 Receita calculada para o corrente anno: proveniente do saldo antecedente, papel moeda, 152\$400 réis, em metal 406\$675 réis, total 559\$075 réis, de mezas de pensionistas 2:456\$500 réis, dos alumnos a cargo da bulla 903\$550 réis, ditas a cargo do estado 100\$000 réis, ditas dos porcionistas 443\$330 réis, rendimentos das extinctas colegiadas 4:534\$790 réis, do patrimonio do seminario 193\$325 réis, da casa de Niza 188\$280 réis, do extincto collegio para os clérigos pobres 273\$700 réis, juros de inscrições 2:617\$500 réis, diversas outras receitas 215\$700 réis, importará em 12:485\$750 réis, sendo 152\$400 réis em papel moeda e 12:333\$350 réis em metal. Despesa: com alimentos dos seminaristas 6:811\$250 réis, com os professores 1:428\$800 réis, com o pessoal empregado 1:797\$600 réis, expediente da secretaria, cartorio, despesas forenses, cobranças e percentagem 764\$250 réis, com a igreja e sacristia do seminario patriarchal 683\$000 réis, guizamentos da igreja do Santo Milagre 60\$000 réis, encargos pios 200\$000 réis, livraria 471\$170 réis, enfermaria e rouparia 212\$785 réis, diversas contas de despesas geraes 564\$195 réis, com os alumnos ultramarinos do estado e alguns outros pobres 264\$400 réis, quotas aos reverendos parochos e beneficiados 2:000\$000 réis, obras indispensáveis 600\$000 réis, importará em 15:333\$350 réis, ficando um déficit em metal de 3:000\$000 réis, e para o supprir pede o subsidio do cofre da bulla, o que esta junta entende que deve ser concedido. **Curso ecclesiastico de Pinhel** Conta de 1866-1867 Receita: foi apenas o subsidio do cofre da bulla de réis 580\$000. Despesa com os professores 580\$000 réis. Orçamento para 1867-1868 Pede para o corrente o mesmo subsidio de 580\$000 réis para o pagamento dos professores, que esta junta entende que lhe deve ser concedido. **Seminario de Portalegre** Conta de 1866-1867 Receita: do anno lectivo findo, proveniente de juros de inscrições 489\$000 réis, dividendos de acções do banco de Portugal 90\$000 réis, juros de capitaes mutuados réis 267\$330, pensão de mitra 69\$000 réis, mezas dos porcionistas 151\$600 réis, subsidio pelo cofre da bulla réis 2:187\$435, importou em 3:254\$365 réis. Despesa: para amortisar o déficit do anno anterior réis 780\$925, sustento dos seminaristas, empregados, refeitório, cozinha e capella 941\$721 réis, vencimentos dos professores 1:144\$000 réis, pessoal empregado 227\$640 réis, obras e reparos no edificio do seminario 43\$145 réis, medico, botica e sustento dos doentes 26\$070 réis, importou em réis 3:163\$501 réis, havendo um saldo a favor de 90\$864 réis. Orçamento para 1867-1868 Receita: proveniente do saldo do anno anterior 90\$864 réis, juros de inscrições 489\$000 réis, dividendos de acções do banco de Portugal 90\$000 réis, juros de capitaes mutuados 242\$330 réis, fóros de uma casa 4\$800 réis, pensão da mitra 69\$000 réis, prestações de porcionistas 64\$800 réis, importará em 1:050\$794 réis. Despesa: com sustento de collegiaes e empregados réis 860\$720, ordenados a professores 1:144\$100 réis, com o pessoal empregado 232\$640 réis, obras e reparos no edificio 46\$000 réis, medico, botica e sustento de doentes réis 35\$000, importará em 2:318\$300 réis, havendo um déficit de 1:267\$506 réis, propõe esta junta

que seja concedido o subsidio de 1:268\$100 réis. **Seminario diocesano do Porto** Conta de 1866-1867 Receita: do anno lectivo findo, proveniente do anno anterior 2:271\$710 réis, producto das mezadas de alumnos internos 576\$000 réis, de rendimentos proprios 329\$210 réis, de subsidios pelo cofre da bulla para auxiliar o custeio do seminario e obras no edificio e aqueducto 2:000\$000 réis, importou em 5:176\$920 réis. Despeza: para sustento dos seminaristas 1:801\$785 réis, custeamento e guizamento da capella 25\$520 réis, vencimentos dos professores 860\$000 réis, dito do pessoal empregado 575\$200 réis, obras no edificio, reparos e utensílios 354\$265 réis, diversas despezas 165\$340 réis, importou em 3:782\$110 réis, ficando um saldo de 1:394\$810 réis. Orçamento para 1867-1868 Receita: proveniente do saldo do anno anterior 1:394\$810 réis, producto das matriculas 70\$000 réis, prestações dos pensionistas 250\$000 réis, rendimentos proprios 128\$000 réis, importará em 1:842\$810 réis. Despeza: com o sustento dos alumnos e do pessoal empregado 2:000\$000 réis, ordenados dos professores réis 1:86\$000 réis, dito do pessoal empregado 575\$200 réis, guizamentos da igreja 105\$000 réis, obras e reparos réis 950\$000, diversas despezas 16\$000 réis, importará em 5:650\$200, havendo um déficit de 3:807\$390 réis, pelo que esta junta propõe um subsidio de 3:308\$000 réis. **Seminário diocesano de Vizeu** Conta de 1866-1867 Receita: do anno lectivo findo proveniente de juros de dinheiro mutuado 2:368\$369 réis, juros de inscrições réis 1:02\$000, de fóros, producto da quinta e miudagens réis 239\$210, do subsidio do cofre da bulla 1:749\$825 réis, dos pensionistas 210\$600 réis, importou em 5:588\$004 réis. Despeza: com o pagamento dos professores e mais empregados 1:409\$335 réis, sustento dos seminaristas réis 1:312\$965, legados pios e despezas da igreja 194\$685 réis, cultura da quinta 141\$100 réis, moveis para a casa 22\$140 réis, obras e outras despezas 813\$920 réis, importou em 3:894\$145 réis, ficando um saldo de 1:693\$859 réis. Orçamento para 1867-1868 Receita calculada: proveniente do saldo do anno anterior 1:693\$859 réis, dos juros dos capitaes mutuados 1:000\$000 réis, juros de inscrições 1:170\$000 réis, fóros e rendimentos da quinta 6\$000 réis, importará em 4:423\$259 réis. Despeza: com o sustento dos alumnos 1:300\$000 réis, pagamento aos professores e mais empregados 1:361\$500 réis, despezas com a quinta 8\$000 réis, legados pios e mais despezas da igreja 18\$000 réis, obras da livraria e sala contígua 2:800\$000 réis, diversas obras do edificio 120\$000 réis, importará em 5:841\$500 réis, havendo um déficit de 1:417\$641 réis, pelo que esta junta propõe o subsidio de 1:418\$000 réis. **Collegio das missões** Anno civil de 1866 Receita: proveniente do subsidio dado pelo seminário de Macau 2:400\$000 réis, prestações pagas pelo governo para sustentação dos alumnos, entrada dos mesmos, e com os que foram para África 3:615\$730 réis, de um alumno que, saindo do collegio, pagou as mezadas o tempo que n'elle esteve 62\$330 réis, diversas receitas 51\$380 réis, importou em 6:129\$440 réis. Despeza: para pagamento do déficit do anno anterior 346\$005 réis, sustento dos alumnos e mais pessoal réis 2:688\$435, de vestuário, roupas e calçado 1:404\$055 réis, gratificações e soldadas 490\$785 réis, custeamento da cerca e outras despezas 573\$460 réis, expediente, moveis e outros objectos 422\$630 réis, importou em 6:485\$950 réis, havendo um déficit de 356\$510 réis. Orçamento para 1867-1868 Receita: proveniente do subsidio vindo do seminário de Macau 2:400\$000 réis, producto dos fóros que recebe o collegio 20\$000 réis, prestações dadas pelo ministério da marinha para sustento e vestido dos alumnos 3:200\$000 1866-1867 réis, subsidio extraordinário por occasião da entrada de um alumno 50\$000 réis, importará em 5:670\$000 réis. Despeza: proveniente do déficit do anno anterior 356\$510 réis, com o sustento dos alumnos e mais empregados réis 3:600\$000, vestuário e roupas 1:050\$000 réis, com o expediente e outros objectos 350\$000 réis, com o culto divino 300\$000 réis, obras e reparos no edificio 200\$000 réis gratificações aos professores 1:200\$000 réis, pessoal empregado 187\$000 réis, despezas miúdas não classificadas, custeamento da cerca e outras despezas 410\$000 réis, importará em 7:653\$510 réis, havendo um déficit de 1:983\$510 réis, pelo que esta junta propõe o subsidio de 2:000\$000 réis. **Recapitulação** Seminários e aulas de cursos ecclesiasticos

Contas de 1866-1867: Saldos do anno de 1865-1866 – 16:687\$207 Receita e subsídios do cofre da bulla – 86:754\$008 Total – 103:441\$215 Despezas – 84:334\$165 Saldo para o anno seguinte – 19:107\$050 Orçamento para 1867-1868: Saldos do anno de 1866-1867 – 19:107\$050 Receita – 50:571\$391 Total – 69:678\$441 Despesa – 93:784\$849 Déficit – 24:106\$408 O subsidio que esta junta tem a honra de propor a Vossa Magestade para cobrir aquelle déficit, para o acréscimo de algumas despesas propostas pelos reverendos prelados, e para o subsidio de 2:000\$000 réis para o collegio das missões ultramarinas, é de 27:971\$000 réis. Cumpre ainda a esta junta ponderar conscienciosamente a Vossa Magestade, que para tão prósperos resultados, como os que n’esta consulta se submettem á consideração de Vossa Magestade, tem a junta empregado os mais incessantes esforços, nos quaes tem sido zelosamente auxiliada pela sua secretaria, e que á rigorosa fiscalisação e administração a que se presta o systema de trabalho por que actualmente se dirige este serviço, e á coadjuvação valiosa e religiosa solicitude em geral dos dignos prelados, vigários das varas e parochos, deve muito o estado actual da administração da bulla. Finalmente, resta a esta junta pedir a Vossa Magestade que, dignando-se approvar esta consulta, haja por bem ordenar a sua publicação e dos respectivos mappas na folha official. Vossa Magestade porém resolverá o que julgar por melhor. Sala das sessões da junta geral da bulla da cruzada, em 12 de dezembro de 1867. Sebastião, bispo, commissario geral, presidente; o conego José Pedro de Menezes, deputado da junta; o conego arcypreste Francisco do Patrocinio Madeira, deputado da junta; o conselheiro Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa, deputado da junta; o conselheiro Manuel da Cunha Paredes.

Mappa demonstrativo do pessoal e das despesas dos seminários e aulas dos cursos ecclesiasticos e a relação em que está o mesmo pessoal, e despesas para cada alumno

Dioceses	Despesa bruta	Media por alumnos		Numero do pessoal empregado e respectivos vencimentos						Alumnos			Media da despesa do pessoal empregado em relação aos alumnos	
		Em geral	Internos	Professores		Empregados e serventes		Total		Internos	Externos	Total	Calculado sobre o numero total	Calculado sobre os internos
				Numero	Vencimentos	Numero	Vencimentos	Numero	Vencimentos					
Algarve.....	2:807\$960	87\$748	96\$821	7	1:200\$000	13	526\$960	20	1:726\$960	29	3	32	53\$936	59\$550
Angra.....	4:156\$004	138\$533	197\$904	7	840\$000	14	815\$680	21	1:655\$680	21	9	30	55\$189	78\$841
Aveiro.....	1:136\$800	51\$672	-	6	1:120\$000	1	14\$000	7	1:134\$000	-	22	22	51\$545	-
Beja.....	1:670\$605	119\$328	-	7	1:600\$000	1	60\$000	7	1:660\$000	-	14	14	118\$571	-
Braga.....	7:653\$471	16\$283	92\$214	15	1:218\$000	13	433\$200	28	1:651\$200	83	387	470	3\$513	19\$893
Bragança.....	3:305\$423	220\$361	236\$101	9	1:140\$000	10	453\$600	19	1:593\$600	14	1	15	106\$240	113\$829
Castello Branco.....	840\$000	52\$500	-	4	800\$000	2	32\$000	6	832\$000	-	16	16	52\$000	-
Coimbra.....	13:500\$917	77\$591	116\$387	19	3:120\$000	13	913\$000	32	4:033\$000	116	58	174	29\$178	34\$767
Elvas.....	422\$280	15\$640	-	7	410\$000	2	4\$800	9	414\$800	-	27	27	15\$362	-
Evora.....	7:493\$385	174\$264	178\$437	10	1:140\$000	15	945\$068	25	2:085\$068	42	1	43	48\$489	49\$644
Funchal.....	2:908\$340	72\$708	145\$417	7	720\$000	7	137\$800	14	857\$800	20	20	40	21\$445	42\$890
Guarda.....	2:873\$625	108\$625	159\$640	6	682\$550	7	255\$500	13	938\$050	18	10	28	33\$501	52\$113
Lamego.....	5:683\$583	37\$391	172\$229	10	1:171\$305	10	419\$200	20	1:590\$505	33	119	152	10\$463	48\$197
Leiria.....	2:151\$391	102\$447	119\$521	4	566\$500	8	264\$100	12	830\$600	18	3	21	39\$552	46\$144
Lisboa.....	16:310\$725	166\$435	175\$884	13	1:428\$800	31	1:699\$700	44	3:128\$500	93	5	98	31\$823	33\$639
Pinhel.....	580\$000	41\$428	-	4	580\$000	-	-	4	580\$000	-	14	14	41\$428	-
Portalegre.....	3:163\$501	121\$673	225\$964	5	1:144\$000	10	229\$480	16	1:373\$480	14	12	26	52\$826	98\$105
Porto.....	3:782\$110	45\$567	145\$465	8	860\$000	11	575\$200	19	1:435\$200	26	57	83	17\$291	55\$300
Vizeu.....	3:894\$145	54\$085	169\$310	8	740\$000	11	508\$500	19	1:249\$500	23	49	72	17\$364	54\$326
	84:334\$165	61\$224	153\$334	156	20:481\$155	179	8:288\$788	335	28:769\$943	550	827	1:377	20\$893	52\$308

O numero do pessoal indicado n’este mappa differe do effectivamente empregado, porque alguns professores e empregados accumulam diversos logares. Por falta de documentos não pôde completar-se este mappa com as dioceses do ultramar. Contadoria da junta geral

Tamarimbó; ignora-se a naturalidade e filiação, falleceu em 9 de fevereiro, tinha dois filhos naturaes, e os bens que deixou não chegam para pagar as dividas que tinha. ...

- DL 115 Pela direcção geral de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, a principiar em 26 do corrente mez, as cadeiras de ensino primário (sexo

Locaes das cadeiras	Concelhos	Districtos
Castellões	Macieira de Cambra..	Aveiro.
Valle de Azares	Celorico da Beira	Guarda.
Mesquitella		
Santa Justa	Bairro do Rocio.....	Lisboa.
Sines	S. Thiago do Cacem ..	
Constancia	Constancia	Santarem.
Sanfins do Douro	Alijó	Villa Real.
Lamares	Villa Real.....	
Tarouca	Tarouca	Vizeu.

feminino) abaixo mencionadas:

A cadeira de Santa Justa da cidade de Lisboa tem o ordenado de 100\$000 réis pago pelo thesouro publico e a gratificação de 20\$000 réis pela camara municipal; todas as mais o ordenado de 90\$000 réis pelo thesouro, a gratificação de 20\$000 réis pelas camaras respectivas, e casa e mobília para os exercícios escolares. As pessoas que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos, attestados de bom procedimento moral, civil e religioso passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será designado dia e hora para os exames na fórmula dos regulamentos em vigor. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 20 de maio de 1868. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 115 **Escola Medico-cirurgica de Lisboa** Edital José Eduardo de Magalhães Coutinho, do conselho de Sua Magestade, lente decano da escola medico-cirurgica de Lisboa, servindo de director, etc.: Faço saber que em virtude do que se acha disposto no programma do concurso para o logar de demonstrador da secção medica d'esta escola se reuniu o conselho escolar no dia 12 de maio corrente, e, passando a constituir-se o jury do concurso, este ficou composto dos seguintes lentes: José Eduardo de Magalhães Coutinho (presidente), dr. Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, Antonio Bento Ribeiro Vianna, dr. Thomás de Carvalho, José Antonio de Amantes Pedroso, João Mendes Arnaut, dr. Francisco José da Cunha Vianna, dr. Manuel Nicolau de Bettencourt Pitta, Antonio Maria Barbosa, Joaquim Theotónio da Silva, José Gregorio Teixeira Marques, dr. Abel Maria Dias Jordão, dr. Pedro Francisco da Costa Alvarenga, e Eduardo Augusto Motta (secretario). Tendo-lhe sido em seguida presentes os requerimentos dos únicos candidatos Jose Joaquim da Silva Amado e José Thomás de Sousa Martins, o jury julgou estes habilitados para poderem dar as provas exigidas. Determinou também o jury que em cumprimento do que se acha disposto no artigo 10.º do decreto de 22 de agosto de 1865, e no programma publicado no Diário de Lisboa n.º 58, se observem as seguintes disposições regulamentares: 1.ª No dia 7 de junho os candidatos apresentarão na secretaria da escola dezesseis exemplares da sua dissertação impressa; 2.ª No dia 22 de junho, pelas nove horas da manhã, terá logar para ambos os candidatos a primeira prova, que consistirá na defeza da dissertação; 3.ª Nas lições oraes o ponto é o mesmo para os dois candidatos, e por consequência os dias das lições também os mesmos para ambos; 4.ª No dia 24 de junho, pelas nove horas de manhã, comparecerão os candidatos na secretaria da escola, e ahi aquelle que a sorte decidir que seja o primeiro a fazer as lições tirará a sorte para a primeira lição: a, as disciplinas em que se deve tirar ponto (physiologia, historia natural medica, anatomia pathologica); b, um ponto sobre a disciplina indicada pela sorte; 5.ª No dia 26 de junho, pelas nove horas da manhã, farão os candidatos a primeira lição oral; 6.ª No dia 28 de

junho, pelas nove horas da manhã, comparecerão os candidatos na secretaria da escola, e o candidato, a quem compete, tirará á sorte: a, a disciplina em que se deve tirar ponto para a segunda lição (pathologia e therapeutica internas, medicina legal, hygiene publica); b, um ponto sobre a disciplina indicada pela sorte; 7.^a No dia 30 de junho, pelas nove horas da manhã, farão os candidatos a segunda lição oral; 8.^a Os pontos para as lições oraes estarão patentes na secretaria da escola desde o dia 2 de junho até ao dia 22; 9.^a A prova pratica terá logar no dia 2 de julho, devendo comparecer os candidatos pelas nove horas da manhã na secretaria da escola, para ahi ser tirada á sorte o nome de uma das enfermarias de medicina do hospital de S. José. Em seguida o jury e os candidatos dirigirse-hão para essa enfermaria, onde o candidato, a quem compete, tirará á sorte dois numeros, que lhe indicarão quaes os doentes que têm que observar de entre dez escolhidos pelo jury, seguindo-se depois a feitura do relatorio na conformidade do programma; 10.^a Concluída a ultima prova do jury, procederá em acto continuo e na sala das sessões do conselho escolar ao julgamento dos candidatos, em harmonia com o disposto nos artigos 21.^o, 22.^o, 23.^o, 24.^o, 25.^o, 26.^o e seus §§ do decreto de 22 de agosto de 1865: 11.^a O candidato que faltar a tirar ponto ou a alguma das provas no dia e hora marcada, sem ter prevenido o presidente do jury, perde o direito ao concurso; 12.^a Se o candidato antes de tirar ponto ou de principiar alguma das provas do concurso prevenir, o presidente do jury do motivo justificado que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convocará logo o jury, o qual, verificado que o impedimento é legitimo, póde espaçar até quinze dias o concurso do candidato impedido, continuando sem interrupção as provas do outro concorrente; 13.^a O candidato que por justificado motivo faltar á lição para que houver tirado ponto é obrigado (quando seja admittido a nova lição) a tirar outro ponto; 14.^a Se por alguma causa extraordinária os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetem; 15.^a As suspeições apresentadas pelos candidatos contra alguns dos vogaes do jury, assim como quaesquer outras reclamações serão julgadas na fôrma da legislação vigente. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 14 de maio de 1868. Pelo director, o conselheiro José Eduardo de Magalhães Coutinho. Está conforme. Secretaria da escola medico-cirugica de Lisboa, 14 de maio de 1868. O lente secretario, Eduardo Augusto Motta.

- DL 117 Contrato celebrado com o dr. Agostinho Vicente Lourenço para o aproveitamento das aguas sulfureas do arsenal de marinha, em banhos fóra do mesmo arsenal, n'um estabelecimento construído para esse fim. ... Artigo 1.^o O governo concede ao dr. Agostinho Vicente Lourenço, engenheiro civil, e professor da escola polytechnica, a empreza de exploração das aguas sulfureas do arsenal de marinha, para serem utilizadas medicinalmente em um estabelecimento apropriado, nos termos declarados no presente contrato. ...
- DL 119 Pela direcção geral de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente, perante os respectivos commissarios dos estudos, as seguintes cadeiras de instrucção primaria do sexo masculino.

Locaes das cadeiras	Concelhos	Districtos
Sever do Vouga.....	Sever do Vouga	Aveiro.
Santo Aleixo (a)	Moura	Beja.
Aldeia Nova do Cabo (a).....	Fundão	Castello Branco.
Sazes (a)	Pena Cova	Coimbra.
Azevo.....	Pinhel	Guarda.
Villa do Touro.....	Sabugal	Lisboa.
Alcoentre	Azambuja	
Villa do Cadaval.....	Cadaval	Porto.
S. Mamede da Ventosa.....	Torres Vedras..	
Villa Chã (a)	Amarante	Santarem.
Logar de Eiras, freguezia de Santa Cruz do Douro (a).....	Baião.....	
Santa Maria de Covêllo (a).....	Gondomar.....	Villa Real.
Recarei	Paredes.....	
Bouças, freguezia de Fonte Arca-da (a)	Penafiel	Vizeu.
Convento, freguezia de Bostello (a)		
Eiró, freguezia das Duas Igrejas (a)	Torres Novas..	Santarem.
Santa Martha (a)		
Venda do Campo, freguezia de Recesinhos (a).....	Rio Maior.....	Villa Real.
Argeia, freguezia de Olaia (a) ..		
Marmeleiro, freguezia da Ribeira (a).....	Santarem.....	Vizeu.
Pombalinho.....	Valle Passos...	
Argeriz (a)	Peso da Regua	Vizeu.
Fontellas.....	Valle Passos...	
Padrella	Sernancelhe	Vizeu.
Penso.....	Tondella.....	
Villa de Tondella.....		

As mencionadas cadeiras têm o

ordenado annual de réis 90\$000, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis de gratificação pela camara municipal, tendo alem d'isso as que vão acompanhadas da letra (a) casa e mobilia para os exercícos escolares. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passado pelo parodio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, alvará de folha corrida e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. Quando o candidato tiver feito vinte annos posteriormente a 1 de janeiro de 1856, deverá apresentar certidões authenticas de haver sido recenseado e sorteado para o serviço militar, e de estar isento ou afiançado quando seja chamado a esse serviço. Findo o praso do concurso, os commissarios dos estudos designarão dia e hora para os exames dos candidatos admittidos, e observarão nos mesmos exames as determinações dos regulamentos em vigor. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de maio de 1868. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 121 Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa do dr. Antonio da Luz Pita, e querendo dar-lhe um publico testemunho da consideração e apreço em que tenho os bons serviços por elle prestados ao paiz, não só no exercicio do magistério da escola medicocirurgica do Funchal, mas ulteriormente no desempenho da commissão de director do mesmo estabelecimento scientifico: hei por bem fazer-lhe mercê do titulo do meu conselho. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, em 26 de dezembro de 1867. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 122 Despachos effectuados por decretos do corrente mez de maio nas datas abaixo designadas: ... 22 Eugenio Augusto Ribeiro de Castro, professor vitalício de instrucção primaria, em commissão no collegio da quinta regional de Cintra – provido na propriedade da cadeira do Trucifal, no concelho de Torres Vedras. 22 Caetano Maria do Rego – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primario do Espinhal, no concelho de Penella. 22 Antonio David e Silva, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Sepins, no concelho de Cantanhede – transferido para a da villa da Certã. 22 Joaquim

Henriques da Rocha, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Pedrogão, no concelho de Penamacor – transferido para a de Castello Novo, no concelho do Fundão. 22 Carolina Albina Coelho, mestra vitalicia da escola de meninas da freguezia de S. Mamede, de Lisboa – transferida para a da freguezia do Socorro, na mesma cidade. 22 Francisco Marques Dias, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de S. Sebastião de Arouca, no concelho de Estarreja – aposentado com o vencimento annual de 60\$000 réis.

- DL 122 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido, por este ministério, Maria Leonor da Assumpção o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado irmão, Antonio Mariano Tiburcio Fraga, como professor, que foi, de ensino primário no concelho de Oeiras.
- DL 122 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido, por este ministério, Maria Germana, viúva de Antonio Cordeiro de Sequeira, que foi professor de ensino primário no concelho do Cadaval.
- DL 122 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido, por este ministério, Carlota de S. Boaventura e Silva, viuva de João de Jesus Moraes, que foi professor de ensino primário no concelho de Villa Flor.
- DL 122 Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer do conselheiro d'estado extraordinario, procurador geral da fazenda: ha por bem declarar que, tanto os lentes da escola polytechnica de Lisboa que foram nomeados depois da execução do artigo 3.º da lei de 7 de junho de 1859, que passou aquelle estabelecimento para a immediata direcção do ministerio do reino, como os da academia polytechnica do Porto, nomeados depois do decreto de 31 de dezembro de 1836, e que não passaram da antiga academia real da marinha e commercio da cidade do Porto, estão pelas suas cadeiras sujeitos a encarte, e ao pagamento de direitos de mercê, quando tenham outro vencimento, que não seja soldo ou gratificação; assim como o estão os lentes da escola polytechnica de Lisboa, nomeados antes da execução do mencionado artigo 3.º da lei de 7 de junho de 1859, e os da academia polytechnica do Porto, nomeados anteriormente ao decreto de 31 de dezembro de 1836, por qualquer melhoria de vencimento que tiverem tido n'aquellas datas em diante. O que se participa, pela secretaria d'estado dos negócios da fazenda, ao conselheiro official maior da mesma secretaria d'estado, secretario geral do ministerio, para seu conhecimento e efeitos necessários. Paço, em 28 de maio de 1868. José Dias Ferreira
- DL 123 ... e os capitães, de engenharia, lente da escola polytecnnica, José Maria Latino Coelho, e do estado maior da mesma arma, Domingos Pinheiro Borges; ...
- DL 123 Relação dos socios que, durante o mez de maio, anteciparam o pagamento das quotas (ao Monte pio official) de cinco annos, em conformidade com o disposto no artigo 6.º da carta de lei de 2 de julho de 1867: Antonio Gaspar Gomes, professor jubilado do lyceu nacional de Lisboa. Jacóme Luiz Sarmiento de Vasconcellos, lente da universidade de Coimbra. José de Parada e Silva Leitão, lente da academia polytechnica do Porto. Luiz Albano de Andrade Moraes de Almeida, lente da universidade de Coimbra.
- DL 123 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** Acabam de sair dos prelos da academia as seguintes obras: Tecnologia rural ou artes chemicas, agrícolas e florestaes, parte 2.ª, por João Ignacio Ferreira Lapa, socio effectivo da mesma academia. Preço 1\$000 réis. (...)
- DL 124 **Real Collegio Militar** Pela secretaria do real collegio militar novamente se avisam os concorrentes que foram ao provimento, por commissão, dos logares de professor de geographia, chronologia e historia, e de repetidor de mathematica, e que ainda não receberam os documentos que apresentaram, que estes lhes serão entregues na mesma

secretaria, logo que forem pedidos. Real collegio militar, na Luz, 29 de maio de 1868. José Estevão de Moraes Sarmiento, alferes, secretario interino.

- DL 124 **Lyceu Nacional de Lisboa** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que os exames preparatórios de instrucção primaria do sexo feminino, requeridos na presente epocha, hão de ser feitos no dia 4 do corrente, e começar ás nove horas da manhã. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 1 de junho de 1868. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DL 125 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministério Albina Rosa Coelho da Silva o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, João Luiz da Silva Ribeiro, como professor, que foi, de ensino primário no concelho de Paredes.
- DL 125 Ordem do exercito: Ministerio da guerra – Tendo o general de brigada, José Rodrigues Coelho do Amaral, requerido a sua exoneração de lente proprietário da 8.ª cadeira da escola do exercito: hei por bem, attendendo aos justos motivos apresentados pelo mencionado general, conceder-lhe a exoneração do logar de lente da referida escola, logar que desempenhara, leccionando differentes cadeiras, com muito zêlo, intelligencia e reconhecida vantagem para os alumnos, procurando equiparar o ensino das disciplinas que estavam a seu cargo, com o das mesmas disciplinas nos estabelecimentos scientificos das nações mais cultas.
- DL 127 Despachos de nomeações temporárias feitos no mez de maio ultimo, nos dias abaixo mncionados: 4 Henrique Fernandes Lopes Parreira – nomeado professor, por tempo de tres annos, para a cadeira de ensino primário de S. Thiago de Piães, concelho de Sinfães, districto de Vizeu. 4 Joaquim Pereira Rebello – para a de Pinheiros, concelho de Tabuaço, districto de Vizeu. 9 Joaquim da Rocha e Lemos – para a das Quatro Ribeiras, concelho da Praia da Victoria, districto de Angra. 9 Luiz Antonio de Boaventura Guimarães – para a de Villa Chã, concelho de Espozende, districto de Braga. 9 Manuel Gomes Camacho Rosa – para a de S. João da Foz do Douro, districto do Porto. 9 Antonio Alves da Silveira Pinto – para a de Travanca, concelho de Amarante, districto do Porto. 9 Augusto Dias Ferreira – para a de Rio Maior, districto de Santarém. 9 Padre Antonio Marques de Carvalho – para a de Freamunde, concelho de Passos de Ferreira, districto do Porto. 11 Manuel Gomes Neto – para a de Ceia, districto da Guarda. 11 Antonio da Silva Leonor – para a de Gilmonde, concelho de Barcellos, districto de Braga. 11 Alexandre José Rodrigues, para a de S. Jorge de Cima Selho, concelho de Guimarães, districto de Braga. 11 Antonio José da Silva Paredes – para a de Pedraça, concelho de Cabeceiras de Basto, districto do Porto. 12 Padre José Fernandes de Carvalho e Maia – para a de Paus, concelho de Albergaria a Velha, districto de Aveiro. 15 Abilio Nunes Duarte – para a de Matacães, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa. 25 Agostinho Martins de Castro – para a de Fiães, concelho de Melgaço, districto de Vianna do Castello. 25 Avelino José de Campos – para a de Ribeira de Soaz, concelho de Vieira, districto de Braga. 25 Padre Manuel Augusto Cesar da Fonseca – para a de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, districto de Coimbra. 26 Paulino José Maria de Figueiredo – para a de Figueiró do Campo, concelho de Soure, districto de Coimbra. 26 Francisco Callado Barata de Matos – para a de Santa Comba, concelho de Villa Nova de Foscôa, districto da Guarda. 30 Manuel Henriques dos Santos – para a de Janeiro de Cima, concelho do Fundão, districto de Castello Branco. 30 Francisco Antonio das Neves Velloso, para a de Ançã, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra. 30 Antonio José Tavares de Castro – para a de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro.
- DL 127 Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração o que lhe representou o provedor da santa casa da misericórdia da cidade de Lisboa, pedindo que sejam despensadas da apresentação dos attestados de moralidade, passados pela camara municipal, pelo

administrador do bairro, e pelo parcho da freguezia, as educandas do recolhimento das orphãs a cargo d'aquella santa casa, que pretenderem ser admittidas a exame de habilitação para o magisterio particular; Attendendo á índole do recolhimento de que se trata, e a que as orphãs n'elle educadas estão sujeitas á vigilância de delegados especiaes do governo, os quaes podem com mais conhecimento de causa informar sobre o procedimento e qualidades das mesmas orphãs, e por conseguinte supprir, sem inconveniente, as auctoridades administrativas e o parodio n'este serviço; e Tendo em vista o disposto no artigo 165.º do decreto com sanção legislativa de 20 de setembro de 1844: Ha por bem permittir que as educandas do recolhimento das orphãs da santa casa da misericordia de Lisboa possam ser admittidas, perante a commissão dos estudos do districto, a fazer exames de habilitação para o magisterio particular, uma vez que hajam instruido os respectivos requerimentos com attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pela administração da mesma santa casa. Paço, em 28 de maio de 1868. Conde d'Avila.

- DL 127 **Escola polytechnica** Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que as epochas fixadas pelo conselho escolar, em observância do artigo 6.º do decreto de 30 de abril de 1863, para os exames de habilitação no corrente anno são: 1.ª De 15 a 30 de julho. 2.ª De 1 a 15 de outubro. Aquelles que pretenderem ser admittidos aos referidos exames, na 1.ª epocha, deverão apresentar, até ao dia 10 de julho os seus requerimentos em papel sellado, acompanhados: 1.º De certidão, pela qual se prove que o requerente ha de ter, pelo menos, quatorze annos completos no dia 15 de outubro; 2.º De certidão de approvação, em qualquer lyceu de 1.ª classe, das seguintes disciplinas: Para a classe de ordinário 1.º Grammatica e lingua portugueza; 2.º Grammatica latina, leitura, traducção, analyse grammatícal e exercicios de construcção; 3.º Lingua franceza; 4.º Mathematica elemental; 5.º Principios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos; 6.º Philosophia racional e moral, e principios de direito natural; 7.º Historia, geographia e chronologia; 8.º Desenho linear (curso completo dos lyceus). **Para a classe de voluntário** As mesmas certidões, excepto as de grammatica latina, philosophia racional e moral, e historia, geographia e chronologia. Fernando de Magalhães Villas Boas, secretario interino.
- DL 127 A junta administrativa da escola polytechnica pretende dar de arrematação o fornecimento de cincoenta e quatro armarios de diversas grandezas, e bem assim a construcção de uma galeria e obras accessorias para uma das salas do museu zoologico. Aquelles a quem convier o dito fornecimento remetterão para a secretaria da escola, até ao meio dia da próxima sexta feira 12 do corrente, as suas propostas em carta fechada, com a seguinte indicação exterior: «Proposta para a arrematação dos armarios e mais obras do museu». As condições para a arrematação estarão patentes na secretaria da escola todos os dias que não forem feriados, das onze horas da manhã até ás tres da tarde. Na mesma secretaria se ministrarão aos arrematantes quaesquer esclarecimentos de que careçam. Fernando de Magalhães Villas Boas, secretario interino.
- DL 127 **Arsenal da Marinha** Pela inspecção do mesmo arsenal se faz constar, que no dia 15 do corrente se abrem ao publico os banhos sulfúreos¹³⁵, mediante o pagamento de 200 réis cada banho para as pessoas que os podem pagar, com o abatimento de 50 por cento para os individuos pertencentes ás diversas associações. e monte pios, e gratis áquelles que apresentarem certidão de pobreza, passada pelo parcho da freguezia a que pertencerem. Arsenal de marinha, 4 de junho de 1868. Carlos Gallis, secretario.
- DL 128 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o officio de 29 de fevereiro ultimo, em que o vice-presidente do real conservatorio faz varias ponderações acerca da constituição

do jury nos concursos para as cadeiras vagas de flauta e de rebeca do mesmo estabelecimento; ha por bem determinar o seguinte: 1.º Que sejam convocados, com a necessária anticipação, para comparecerem no dia ou dias, local e hora, destinados para as provas publicas dos concorrentes, os quatro professores vitalicios e os dois professores jubilados, assim como todos os socios da secção de musica do conservatorio, assignando elles o aviso e juntando-se tal documento ao processo do concurso, para constar que foi satisfeito este requisito; 2.º Que o jury deverá constituir-se com os seis mencionados professores e com igual numero de socios da secção de musica, sorteados de entre os que comparecerem á hora prefixada no aviso; 3.º Que, se por alguma circumstancia estiver impedido um ou mais dos professores chamados para constituírem o jury, se preencha a sua falta com igual numero de sócios da secção de musica, sorteados em acto continuo d’entre os que restarem, depois de tirados á sorte os seis primeiros, nos termos do artigo antecedente; 4.º Finalmente, que se por falta de algum ou alguns professores ou socios da secção de musica não poder constituir-se o jury com doze membros, como é disposto no decreto orgânico do conservatorio de 24 de maio de 1841, se considere legalmente constituido com qualquer menor numero de membros, não inferior a sete. O que, pela secretaria d’estado dos negocios do reino, se declara ao vice-presidente do real conservatorio para sua intelligencia e effeitos devidos. Paço, 27 de maio de 1868. Conde d’Avila.

- DL 128 Despachos effectuados por decretos das seguintes datas: ... Junho 2 Manuel José Correia Marques – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Degracias, concelho de Soure.
- DL 128 Attendendo ao que me representou Francisco Joaquim Marques, professor da escola de pilotagem de Macau, e segundo tenente honorário da armada; e tendo em consideração as favoráveis informações relativas aos serviços prestados pelo requerente: hei por bem conceder ao dito Francisco Joaquim Marques a graduação honoraria de primeiro tenente da armada, sem que jamais possa entrar no quadro dos officiaes da mesma armada, nem receber vencimento, ser reformado, ou ter quaesquer outros direitos, privilégios ou isenções, e tão sómente para o fim de usar dos uniformes designados no artigo 10.º do plano approved por decreto de 18 de junho de 1856. O ministro e secretario d’estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de maio de 1868. REI. José Rodrigues Coelho do Amaral.
- DL 129 Agraciados com mercês honorificas por diplomas do mez de dezembro de 1867, nos dias abaixo designados; a saber: **Commendadores da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo** 4 Joaquim Maria da Silva – em attenção ao seu merecimento e circumstancias, e aos bons serviços por elle prestados na qualidade de professor, e principalmente na de commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Santarém. 4 Julião Cazimiro Ferreira – em attenção aos seus merecimentos e circumstancias, e aos bons serviços por elle prestados na qualidade de professor do lyceu nacional de Santarém. ... 18 Antonio Bento Ribeiro Vianna, lente proprietário da escola medico-cirurgica de Lisboa – em attenção aos seus merecimentos e circumstancias, e como testemunho de apreço pelos bons serviços que tem prestado no exercicio do magisterio. 18 Francisco José da Cunha Vianna, lente proprietário da escola medico-cirurgica de Lisboa e presidente da sociedade de sciencias medicas da mesma cidade – idem. 18 Manuel Nicolau Bettencourt Pita, lente proprietário da escola medico-cirurgica de Lisboa – idem
- DL 129 **Academia real das sciencias de Lisboa** Acabam de saír dos prelos da academia as seguintes obras: Tecnologia rural ou artes chimicas, agrícolas e florestaes, parte 2.ª, por João Ignacio Ferreira Lapa, socio effectivo da mesma academia. Preço 1\$000 réis. ... Monumentos inéditos para a historia das conquistas dos portuguezes em África, Asia e

America, publicados sob a direcção do socio effectivo Rodrigo José de Lima Felner. Tomo 5.º (subsídios para a historia da índia portugueza). Preço 1\$000 réis. Vendem-se nas lojas dos commissarios da academia, Lavado, na rua Augusta; viuva Moré, no Porto e Coimbra; e no edificio da academia, entrada pela rua do Arco (a Jesus). Nas mesmas lojas se distribue grátis o catalogo de todas as publicações académicas. A academia, em beneficio dos estudiosos, reduziu os preços de muitas obras, principalmente dos livros escolares; e para os livreiros ou para quem comprar collecções faz-se o abatimento de 10 por cento. (DL 133)

- DL 131 Relação n.º 112, com referencia ao districto de Coimbra, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministerio da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:439. Numero: 45. Nome do agraciado: Leal da Costa Martins. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido. Annual: 90\$000. Mensal: 7\$500. Com vencimento de 1 de abril ultimo.
- DL 132 (*Tendo sido publicados no Diario n.º 127, de 5 de junho, com involuntárias omissões os despachos que se seguem, por isso novamente se publicam.*) Despachos de nomeações temporarias feitos no mez de maio ultimo, nos dias abaixo mencionados: 4 Henrique Fernandes Lopes Parreira – nomeado professor, por tempo de tres annos, para a cadeira de ensino primario de S. Thiago de Piães, concelho de Sinfães, districto de Vizeu. 4 Joaquim Pereira Rebello – para a de Pinheiros, concelho de Tabuaço, districto de Vizeu. 9 Joaquim da Rocha e Lemos – para a das Quatro Ribeiras, concelho da Praia da Victoria, districto de Angra. 9 Luiz Antonio de Boaventura Guimarães – para a de Villa Chã, concelho de Espozende, districto de Braga, 9 Manuel Gomes Camacho Rosa – para a de S. João da Foz do Douro, districto do Porto. 9 Antonio Alves da Silveira Pinto – para a de Travanca, concelho de Amarante, districto do Porto. 9 Augusto Dias Ferreira – para a de Rio Maior, districto de Santarém. 9 Padre Antonio Marques de Carvalho – para a de Freamunde, concelho de Passos de Ferreira, districto do Porto. 11 Manuel Gomes Neto – para a de Ceia, districto da Guarda. 11 Antonio da Silva Leonor – para a de Gilmonde, concelho de Barcellos, districto de Braga. 11 Alexandre José Rodrigues, para a de S. Jorge de Cima Selho, concelho de Guimarães, districto de Braga. 11 Antonio José da Silva Paredes – para a de Pedraça, concelho de Cabeceiras de Basto, districto do Porto. 12 Padre José Fernandes de Carvalho e Maia – para a de Paus, concelho de Albergaria a Velha, districto de Aveiro. 15 Abilio Nunes Duarte – para a de Matacães, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa. 25 Agostinho Martins de Castro – para a de Fiães, concelho de Melgaço, districto de Vianna do Castello. 25 Avelino José de Campos – para a de Ribeira de Soaz, concelho de Vieira, districto de Braga. 25 Padre Manuel Augusto Cesar da Fonseca – para a de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, districto de Coimbra. 26 Paulino José Maria de Figueiredo – para a de Figueiró do Campo, concelho de Soure, districto de Coimbra. 26 Francisco Callado Barata de Matos – para a de Santa Comba, concelho de Villa Nova de Foscôa, districto da Guarda. 30 Manuel Henriques dos Santos – para a de Villa de Avô, no concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra. 30 Manuel Quaresma Caldeira – para a de Janeiro de Cima, concelho do Fundão, districto de Castello Branco. 30 Francisco Antonio das Neves Velloso, para a de Ançã, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra. 30 Antonio José Tavares de Castro – para a de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro.
- DL 134 Despachos effectuados por decretos das seguintes datas: Maio 22 O presbytero José de Campos Paes do Amaral, bacharel formado em theologia – apresentado, precedendo concurso documental, em um canonicato da sé cathedral da Guarda, tendo annexa a obrigação do ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminario diocesano pelo praso de doze almos. ...

- DL 134 Relação nominal, por ministerios, dos socios admittidos (no Monte pio official) no corrente mez de junho: Antonio dos Santos Pereira Jardim, lente substituto ordinário da universidade de Coimbra. Cesario Augusto de Azevedo Pereira, lente cathedratico da universidade de Coimbra. Luiz Augusto Rebello da Silva, vogal do conselho geral de instrucção publica. ... Carlos Capón, mestre de armas da escola naval. ...
- DL 134 **Conservatorio Real de Lisboa** Em virtude do que dispõe a regia portaria de 27 de maio, ultimo, publicada no Diario de Lisboa n.º 128, de 6 do corrente, pelo presente aviso são convidados os srs. Professores effectivos e jubilados e os socios inscriptos na secção de musica do conservatorio real de Lisboa a comparecerem no respectivo edificio nos dias 23 e 30 do corrente mez de junho, pelo meio dia, em cuja hora prefixa se deve proceder ao sorteio do jury que tem de avaliar as provas publicas dos concorrentes ás cadeiras vagas, de flauta e flautim, rebecca e violeta, da escola de musica do mesmo conservatorio. O que assim se faz publico para conhecimento dos concorrentes ás referidas cadeiras, a fim de se acharem presentes, no edificio do mesmo conservatorio, nos dias e hora acima indicados. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 15 de junho de 1868. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas. (DL 135, 136)
- DL 135 Despachos feitos por decretos de 8 de junho de 1868: José Joaquim Serra, professor da escola annexa á normal primaria de Lisboa – jubilado com o ordenado por inteiro. Manuel Pereira Jorge, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Cosme do Gondomar, no concelho de Gondomar – jubilado com o vencimento annual de 90\$000 réis. Padre Antonio José Pinheiro da Silva, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Murça – jubilado com o vencimento annual de 90\$000 réis. Antonio Pedro Moreira, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Alhos Vedros – exonerado pelo haver requerido. Padre Antonio Thomás Ferreira, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Avelãs da Ribeira, no concelho da Guarda – transferido em concurso para o de Alverca, no concelho de Pinhel. Creada uma cadeira de ensino primário, para o sexo masculino, na freguezia de Villar de Pinheiro, do concelho da Maia, a qual será provida logo que ajunta de parochia respectiva realise o subsidio de casa, mobilia e utensílios que offereceu. Por portaria de 27 de maio ultimo foi declarado sem effeito o despacho de Augusto Dias Ferreira, para a cadeira de ensino primário de Rio Maior, continuando o mesmo na regencia temporária da cadeira de igual ensino da freguezia das Abitureiras, no concelho de Santarém.
- DL 135 Pela direcção geral de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 18 do corrente, perante os respectivos commissarios dos estudos, as seguintes cadeiras de instrucção primaria do sexo masculino:

Locaes das cadeiras	Concelhos	Districtos
Arouca	Arouca	Aveiro.
Ferreira	Ferreira	Beja.
Santa Anna da Serra ...	Ourique	
Cançada (a)	Vieira	Braga.
Cepães	Fafe	
Moreira de Rei	V.ª Nova de Famalicão	
Joanne (a)	Villa Verde	
S. Pedro de Valbom	Fundão	Castello Branco.
Castellejo (a)	Certã	
Peroviseu	Covilhã	
Palhaes (a)	Penamacor	Coimbra.
Caséguas (a)	Coimbra	
Bemquerença	Arganil	Evora.
Antuzede (a)	Penella	
Folques (a)	Portel	Guarda.
Podentes	Ceia	
Monte de Trigo	Pinhel	Leiria.
Loriga	Sabugal	
Pereiro (a)	Guarda	Portalegre.
Castelleiro (a)	Almeida	
Seixo de Cõa	Obidos	Porto.
Souto	Pombal	
Aldeia do Bispo (a)	Souzel	Porto.
Junça (a)	Portalegre	
Carvalho (a)	Alter do Chão	Porto.
Vermoil	Povo de Varzim	
Cano	Santo Thyrsó	Amarante
Casa Branca	Amarante	
Alagoa (a)		
Fortios		
Chancellaria		
2.ª de Povo de Varzim ..		
Santo Thyrsó		
S. Thiago de Figueiró (a)		
Villar		

Locaes pas cadeiras	Concelhos	Districtos
Asseiceira	Thomar	Santarem.
Erra	Coruche	
Ribeira de Santarem ..	Santarem	Vianna do Castello.
S. Miguel do Rio Torto (b)	Abrantes	
Verdoejo (a)	Valença	Villa Real.
Athei	Mondim de Basto	
Favaios	Alijó	Vizeu.
Lebução	Valle Passos	
Canellas	Peso da Regua	Vizeu.
Sediellos	Murça	
Villares	Carregal	Vizeu.
Cabanas	Penedono	
Castainço (a)	S. João de Areias	Vizeu.
Parada (a)	S. João da Pesqueira ..	
Riudades (a)	Nellas	Vizeu.
Santar	Sattão	
Sattão	Mondim	Vizeu.
S. João de Tarouca	Tabuaço	
Sendim	Vouzella	
Fataunços (a)		

As mencionadas cadeiras têm

o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis de gratificação pela camara municipal, tendo alem d'isso as que vão acompanhadas da letra (a) casa e mobilia para os exercicios escolares. (b) A de S. Miguel de Rio Torto tem só mobilia. Os que pretenderem ser providos n'estas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, alvará de folha corrida e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. Quando o candidato tiver feito vinte annos posteriormente a 1 de janeiro de 1856, deverá apresentar certidões authenticas de haver sido recenseado e sorteado para o serviço militar, e de estar isento ou afiançado quando seja chamado a esse serviço. Findo o

prazo do concurso, os commissarios dos estudos designarão dia e hora para os exames dos candidatos admittidos, e observarão nos mesmos exames as determinações dos regulamentos em vigor. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de junho de 1868. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 135 Attendendo ao merecimento, serviço e mais qualidades de Domingos Reed da Silva: hei por bem nomea-lo professor da escola de instrucção primaria creada na ilha de Santo Antão por decreto de 3 de setembro de 1851. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 8 de junho de 1868. REI. José Rodrigues Coelho do Amaral.
- DL 135 No processo de julgamento da conta da responsabilidade da camara municipal do concelho de Fafe, desde 1 de julho de 1865 até 30 de junho de 1866, se preferiu no tribunal de contas o accordão do teor seguinte: ... 7\$500 réis para se pagar a gratificação ao professor de instrucção primaria de Quimadella; ...
- DL 135 **Lyceu Nacional de Lisboa** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que os exames de linguas, requeridas n'esta epocha perante a mesma reitoria, hão de ser feitos no edificio denominado – dos Paulistas –, sito na calçada do Combro, e começar no dia 22 do corrente, ás oito horas da manhã. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 16 de junho de 1868. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DL 136)
- DL 139 **Escola medico-cirurgica de Lisboa** Edital José Eduardo de Magalhães Coutinho, do conselho de Sua Magestade, lente decano da escola medico-cirurgica de Lisboa, servindo de director, etc. Faço saber que nos dias 25, 26 e 27 do corrente mez, das nove horas da manhã até ás tres da tarde, tem logar o encerramento das matriculas do anno lectivo findo, e que no dia 1 de julho começam os exames. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 20 de junho de 1868. Pelo director, José Eduardo de Magalhães Coutinho.
- DL 140 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido, por este ministerio, Rosa Joaquina, o pagamento dos vencimentos que ficaram em vida a seu finado marido, José Ferreira, como archeiro, que foi, da universidade de Coimbra.
- DL 141 Achando-se vaga a cadeira de arithmetica e geometria com applicação ás artes, e de philosophia racional e moral e princípios de direito natural, em curso biennial, de Lamego; e convindo, em vista do disposto na portaria de 1 d'maio de 1867, distribuir o ensino de instrucção secundaria n'aquella cidade em harmonia com o dos lyceus de 2.ª classe: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar, tendo em attenção o que determina o decreto de 4 de dezembro de 1860, que se abra concurso para provimento da cadeira de philosophia racional e moral e principios de direito natural, e de oratoria, poética e litteratura classica, em curso biennial, Segundo o programma que abaixo se publica, assignado pelo conselheiro director geral de instrucção publica; e que a cadeira de historia, chronologia, e geographia, especialmente a de Portugal e suas colonias, que existe na referida cidade, seja lida em curso annual. Paço, em 22 de junho de 1868. Conde d'Avila.
- DL 141 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Lisboa, Coimbra e Porto, a cadeira de oratoria, poética, e litteratura classica, e de philosophia racional e moral e principios de direito natural, em curso biennial, da cidade de Lamego, segundo o programma abaixo publicado, e com o ordenado annual de 320\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de vinte e cinco annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde

tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e dos programmas abaixo publicados. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de junho de 1868. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 141 Programma para os exames dos professores de philosophia racional e moral e principios de direito natural: 1.º Historia da philosophia cm geral, da philosophia moral e do direito natural. 2.º Methodo pratico de ensinar a psychologia, a ideologia, a grammatica geral, a lógica, a moral e os princípios de direito natural. 3.º Perguntas sobre as matérias principaes da psychologia, da ideologia, da grammatica geral, da lógica e dos principios de direito natural. 4.º Analyse de um logar nas obras philosophicas de Cicero e em um clássico portuguez. 5.º Tratado por escripto de dois pontos tirados por sorte, sendo sobre philosophia moral e principios de direito natural, e sobre qualquer dos outros ramos de philosophia racional. 6.º Meia hora de prelecção sobre as matérias das provas escriptas.
- DL 141 Programma para os exames dos professores de oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza: 1.º Historia critica da eloquencia, da poesia e da historiographia. 2.º Methodo pratico de ensinar a historia da litteratura classica, a rhetorica, a poética e a composição e declamação. 3.º Principaes regras da rhetorica sobre a eloquência em geral e a oratoria em especial. 4.º Principaes regras da poética em geral e da poesia e versificação portugueza. 5.º Analyse rhetorica de um logar de uma oração de Cicero e de um discurso prosaico dos clássicos portugueza. 6.º Analyse poética de um logar de Virgilio e de um de Camões. 7.º Explicação por escripto de um logar do compendio de rhetorica e de um de poética. 8.º Prelecção sobre alguma das matérias de rhetorica ou poética.
- DL 142 Despachos effectuados por decretos do corrente mez de junho nas seguintes datas: 17 José da Silva Rodrigues – nomeado 2.º estampador da academia real de bellas artes de Lisboa. 23 José Joaquim Touraes – nomeado professor da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade do lyceu da Guarda.
- DL 142 Pela direcção geral de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, a principiar em 30 do corrente mez, as cadeiras de ensino primário (sexo

Locaes das cadeiras	Concelhos	Districtos
Odemira	Odemira	Beja.
Pias	Moura	
Monsanto	Idanha a Nova	Castello Branco.
Penella	Penella	
S. Vicente de Fóra	Bairro de Alfama	Lisboa.
Olivaes	Olivaes	
Sande	Lamego	Vizeu.
Sinfães	Sinfães	

feminino) abaixo mencionadas:

A cadeira de S. Vicente de Fóra da cidade de Lisboa tem ordenado de 100\$000 réis pago pelo thesouro publico e a gratificação de 20\$000 réis pela camara municipal; todas as mais o ordenado de 90\$000 réis pelo thesouro, a gratificação de 20\$000 réis pelas camaras respectivas, e casa e mobilia para os exercícos escolares. As pessoas que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos, attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será designado dia e hora para os exames, na forma dos regulamentos em vigor. Secretaria d'estado dos

negocios do reino, 26 de junho de 1868. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 142 Por decretos da mesma data (15 de junho) foram nomeados (para o actual arcediogo da sé archiepiscopal da Goa): ... Mestre escola, o conego Martinho Antonio Fernandes. Conego, o presbytero Caetano Vicente de Maria Mascarenhas, professor de sciencias ecclesiasticas no seminário da diocese de Goa. Conego, o presbytero José Narciso Pereira, professor de theologia no dito seminário
- DL 142 Estatística do seminário da diocese archiepiscopal de Goa no anno lectivo de 1866-

Aulas que houve no seminario	Alumnos que as frequentaram		
	Internos	Externos	Total
Latim	13	45	58
Latinidade	11	21	32
Inglez	8	37	45
{ 1.º anno	2	8	10
{ 2.º anno	12	35	47
Geometria	12	37	47
Geographia	10	22	32
Philosophia racional e moral	8	26	34
Rhetorica e litteratura	6	32	38
Historia	7	34	41
Sciencias ecclesiasticas { 1.º anno	2	13	15
{ 2.º anno	2	11	13
{ 3.º anno			

1867. N. B. Foram os estudos ecclesiasticos: No 1.º anno – Historia ecclesiastica e theologia dogmatica geral. No 2.º anno – Theologia dogmatica especial e theologia moral. No 3.º anno – Theologia moral, theologia sacramental e pastoral, e direito canonico.

- DL 143 Pela direcção geral de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente, perante os respectivos commissarios dosestudos, as seguintes cadeiras de instrucção primaria do sexo masculino:

Locaes das cadeiras	Concelhos	Distritos
Arões (a)	Macieira de Cambra	Aveiro.
S. Sebastião de Avanca . . .	Estarreja	
S. Bartholomeu da Esperança	Povoa de Lanhoso..	Braga.
Santa Maria dos Anjos (logar da igreja)	Vieira	
Illegares (a)	Freixo de Espada à Cinta	Bragança.
S. Miguel de Castedo (a) . .	Moncorvo	
Aldeia do Carvalho (a)	Covilhã	Castello Branco.
Logar do Ferro	Penamacor	
Pedrogão	Cantanhede	Coimbra.
Sepins	Montemór o Velho..	
Tentugal	Oliveira do Hospital	Coimbra.
Bobadella	Penacova	
Lorvão (a)	Soure	Guarda.
Gesteira (a)	Pinhel	
Souropires (a)	Moita	Lisboa.
Alhos Vedros	Torres Vedras	
Ribaldeira	Baião	Lisboa.
Santa Marinha do Zezere..	Bouças	
S. Mamede da Infesta (logar da Cruz) (a)	Felgueiras	Porto.
Lixa	Gondomar	
S. Cosme de Gondomar . . .	Paredes	Porto.
Villela (a)	Santo Thyrso	
Escorregadoura	Villa Nova de Gaia	Santarem.
S. Thiago de Areias (a) . . .	Rio Maior	
S. Pedro de Pedroso	Ponte de Lima	Vianna do Castello.
Rio Maior	Valle Passos	
S. João da Ribeira (a)	Murça	Villa Real.
Possacos (a)	Castro Daire	
Murça	Oliveira de Frades	Vizeu.
Dornellas de Cabril	Tabuaço	
Campia (a)		
Adorigo (a)		

As mencionadas cadeiras têm

o ordenado de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis de gratificação pela camara municipal, tendo alem d'isso as que vão acompanhadas da letra (a) casa e mobilia para os exercicios escolares. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passado pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, alvará de folha corrida e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. Quando o candidato tiver feito vinte annos posteriormente ao 1.º de janeiro de 1856, deverá apresentar certidões authenticas de haver sido recenseado e sorteado para o serviço militar, e de estar isento ou afiançado quando seja chamado a este serviço. Findo o praso do concurso os commissarios dos estudos designarão dia e hora para os exames dos candidatos admittidos e observarão nos mesmos exames as determinações dos regulamentos em vigor. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de junho de 1868. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 144 **Escola polytechnica** A escola polytechnica pretende dar de arrematação o fornecimento de 177 fixas de metal, 192 ditas de ferro, e 62 fechaduras com fechos de rotação. Aquelles a quem este fornecimento possa convir, mandarão para a secretaria da escola, até ao meio dia da próxima terça feira, 7 do corrente, as suas propostas em carta fechada com a seguinte indicação exterior «proposta para a arrematação das ferragens». Na mesma secretaria se acharão patentes, todos os dias não feriados das onze horas da manhã até ás tres da tarde, os modelos e as condições da arrematação. F. de Magalhães Villas Boas, secretario interino.
- DL 144 **Academia polytechnica do Porto** Edital para os exames de habilitação no presente anno Joaquim Torquato Alvares Ribeiro, lente da 5.ª cadeira, e director interino da

academia polytechnica do Porto. Faço saber que, por deliberação do conselho d'esta academia, foram fixadas, para os exames de habilitação no presente anno lectivo, a segunda quinzena do mez de julho, e a primeira do mez de outubro do corrente anno. Todos os alumnos que quizerem fazer exame de habilitação em alguma das referidas epochas, deverão apresentar-me até o dia 15 do referido mez de julho e 1 de outubro os seus requerimentos em papel de sêllo de 40 réis, devidamente instruídos com os documentos indicados no n.º 3.º do § unico do artigo 5.º do regulamento de 30 de abril de 1863, em conformidade com o que dispõe a portaria do ministério do reino de 5 de junho de 1864, n.º 3.º E para constar, e que chegue á noticia de todos a quem convier, fiz passar o presente edital, que vae por mim assignado. Academia polytechnica do Porto, 25 de junho de 1868. José de Sousa Ribeiro Pinto, secretario da academia, o escrevi. Joaquim Torquato Alvares Ribeiro.

- DL 145 **Escola medico-cirurgica de Lisboa** Em consequência da chegada de Sua Magestade a Rainha no dia 2 de julho proximo, fica adiada a prova pratica dos candidatos ao logar de demonstrador de medicina d'esta escola para o dia 6 do mesmo mez. Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa, 30 de junho de 1868. O lente secretario, Eduardo Augusto Mota.
- DL 148 Edital A comissão do recenseamento de jurados da comarca de Lisboa faz publico, na conformidade do artigo 23.º do decreto de 29 de agosto de 1867, que tendo procedido ao sorteio dos jurados para a confecção das pautas que devem servir nos districtos criminaes d'esta comarca durante o semestre corrente, nos termos das leis de 1 de julho de 1867 e 4 de junho de 1859, ficaram fazendo parte d'estas os seguintes cidadãos: 1.º Districto. 1.ª Pauta: ... Agostinho Vicente Lourenço, lente da escola polytechnica, largo do Chafariz de Andaluz n.º 6. ... 2.ª Pauta: ... Antonio Francisco Coelho Júnior, professor de Latim, largo da Luz (Carnide). Joaquim Simões da Silva Ferraz, lente do lyceu, rua do Loureiro n.º 137. ... 2.º districto. 1.ª Pauta. ... Agostinho Alves Marinho da Cruz, professor do lyceu nacional, rua Nova do Almada n.º 109. ... José Eduardo de Magalhães Coutinho, lente da escola medico cirúrgica, Praça da Alegria n.º 31. ... 2.ª Pauta: ... Henrique Urbano de Carvalho, professor de allemão, calçada de S. João Nepomuceno n.º 38. ... Henrique José Mariares, professor de mathematica, rua dos Ferreiros n.º 5. ... Silvestre Bernardo Lima, lente do instituto agrícola, praça da Alegria n.º 94. ... Henrique Carlos Midosi, professor do lyceu, travessa da Parreirinha. Antonio da Costa Freire, professor de mathematica, travessa da Natária n.º 79. ... Antonio Thomás da Fonseca, lente do instituto industrial, rua da Magdalena n.º 97. ... Carlos José Barreiros, professor do lyceu, calçada do Carmo n.º 21. ... E para constar se mandou publicar o presente edital no Diário de Lisboa. Lisboa, 1 de julho de 1868. O presidente, José Maria Borges.
- DL 151 Relação nominal, por ministérios, dos socios admittidos (ao Monte pio official) até 30 de junho de 1868: ... João Luiz de Sousa Falcão, professor jubilado do lyceu nacional de Lisboa. (...) Luiz Baptista Pinto de Andrade, lente jubilado da academia polytechnica do Porto.
- DL 155 Despachos effectuados nas datas abaixo designadas: Por decretos de 9 de julho corrente: Dr. Antonio de Carvalho Coutinho e Vasconcellos, lente substituto ordinário da faculdade de philosophia na universidade de Coimbra – promovido a lente cathedratico da mesma faculdade. Illidio Ayres Pereira do Valle – nomeado, precedendo concurso, para o logar de demonstrador da secção cirúrgica, na escola medico-cirurgica do Porto. Por despacho de 27 de junho: Joaquim Filippe Coelho – nomeado guarda do gabinete de physica e chimica do lyceu nacional do Porto, por dois annos, e com a obrigação de auxiliar o serviço da secretaria do mesmo lyceu e do commissario dos estudos. Por decreto de 18 de junho: Manuel Nunes da Guerra, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Arrifana, no concelho da Guarda – transferido para a cadeira de igual ensino de Avelãs da

Ribeira, no mesmo concelho. Por decreto de 8 de julho: Miquelina Barbara de Sampaio, mestra da escola de meninas da freguezia da Victoria, na cidade do Porto – aposentada com o vencimento annual de 66\$666 réis.

- DL 155 Despachos de professores temporários no mez de junho ultimo nos dias abaixo designados: 1 Padre Izidoro de Oliveira Lopes – nomeado professor para a cadeira de ensino primário de Amêndoa, concelho de Villa de Rei, districto de Castello Branco. 1 João de Sousa Figueiredo – para a cadeira de Barrellas, no concelho de Fragoas, districto de Vizeu. 1 José Maria Monteiro – para a cadeira do Juncal, no concelho de Porto de Moz, districto de Leiria. 1 Antonio Pereira Rodrigues – para a cadeira de Caranguejeira, no concelho de Leiria. 1 José Antonio Gomes – para a cadeira de Mata Mourisca, no concelho de Pombal, districto de Leiria. 3 Manuel Carreiro Júnior – para a cadeira de Minde, no concelho de Porto de Moz, districto de Leiria. 6 Padre Manuel Antonio Gonçalves de Araújo – para a cadeira de Ouzilhão, no concelho de Vinhaes, districto de Bragança. 6 Manuel de Sousa Moreira – para a cadeira de Pejes, no concelho de Penalva do Castello, districto de Vizeu. 6 Illidio Alberto de Mendonça – para a cadeira de Sancheira Grande, no concelho de Óbidos, districto de Leiria. 8 Bernardino Alves Ribeiro – para a cadeira de Candedo, no concelho de Murça, districto de Villa Real. 8 Francisco Gomes – para a cadeira de Penascoso, no concelho de Abrantes, districto de Santarém, 8 Antonio Victorino Alves Ferreira – para a cadeira de Noura, no concelho de Murça, districto de Villa Real. 9 João Maria Garcia – para a cadeira de Atalaia, no concelho da Barquinha, districto de Santarém. 10 Angelo José de Sousa Prado – para a cadeira do Cercal, no concelho de Odemira, districto de Beja. 16 Antonio Lopes dos Reis – para a cadeira de Pinheiro Grande, no concelho da Chamusca, districto de Santarém. 16 Padre Manuel Antonio Ferreira – para a cadeira de Monsão, districto de Vianna do Castello. 16 Firmino do Amaral Xavier – para a cadeira de Algodres, no concelho de Fornos de Algodres, districto da Guarda. 16 Antonio Luiz Coelho Neves – para a cadeira de Folgozinho, no concelho de Gouveia, districto da Guarda. 16 Eduardo Martins Cordeiro – para a cadeira de Villa Fernando, no concelho de Elvas, districto de Portalegre. 20 Luiz Pinto de Sousa Carvalho – para a cadeira de Souto, no concelho de Penedono, districto de Vizeu. 20 Padre Victorino Pinto de Macedo – para a cadeira de Oliveira, no concelho de Sinfães, districto de Vizeu. 23 Emilia Adelaide da Fonseca Figueira – para a cadeira de Idanha a Nova, no concelho de Castello Branco. 26 Bento José de Sousa – para a cadeira de Soutello, no concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu.
- DL 155 **Conservatorio real de Lisboa** Pela secretaria do conservatorio real de Lisboa, se faz publico, que os exames dos alumnos das escolas do mesmo conservatorio, relativos ao anno letivo de 1867-1868, devem começar no dia 15 do corrente mez, pelas nove horas da manhã. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 13 de julho de 1868. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas.
- DL 156 Havendo cessado os motivos, em virtude dos quaes foi o lente do instituto geral de agricultura, Silvestre Bernardo de Lima, encarregado de exercer interinamente o lugar de chefe da repartição de agricultura: hei por bem exonerar o dito lente do referido lugar, que sèrviu com zêlo e intèlligencia. O ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 4 de julho de 1868. REI. Sebastião do Canto e Castro Mascarenhas.
- DL 158 Despachos effectuados no corrente mez de julho nas datas abaixo declaradas: Antonio Joaquim Ribeiro de Campos, professor da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade na villa de Arganil – jubulado com o ordenado por inteiro, e sem ficar sujeito a cabimento (decreto de 13 de julho de 1868). José Victorino de Sousa, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Celleiroz, no concelho de Sabroza – demittido por haver abandonado a mesma cadeira (decreto de 8 de julho de 1868). Narciso José de

Albuquerque, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Almendra, no concelho de Villa Nova de Foscôa – transferido para a de Montelavar, no concelho de Cintra (decreto de 11 de julho de 1868). José Jorge da Silva Teixeira, professor interino da escola anexa á normal de Lisboa – nomeado professor effectivo da mesma escola, pelo tempo de tres annos, com obrigação de dar lições de gymnastica aos alumnos-mestres (provimento de 15 de julho de 1868.)

- DL 158 Relação nominal, por ministérios, dos socios admittidos (ao Monte pio official) no presente mez: Abilio Affonso da Silva Monteiro, lente de prima da universidade de Coimbra. Antonio José Teixeira, lente substituto da universidade de Coimbra. Antonio José Viale, conservador da bibliotheca nacional de Lisboa. (...) Joaquim Manuel de Araújo Correia de Moraes, professor jubilado, addido ao lyceu nacional de Lisboa. José Adolfo Trony, lente substituto da universidade de Coimbra. José Manuel Ruas, lente cathedratico da universidade de Coimbra. José Maria Latino Coelho, vogal do conselho geral de instrucção publica. José Vicente Barbosa du Bocage, lente proprietário da escola polytechnica. (...) Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto, lente de prima, jubilado, da universidade de Coimbra. (...) Torquato Elias Gomes da Costa, capitão de artilheria, lente proprietário da escola do exercito.
- DL 158 **Curso superior de letras** Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que os exames das disciplinas do mesmo curso começam no dia 21 do corrente, na ordem e forma estabelecida no edital1 affixado á porta da academia real das sciencias de Lisboa. Secretaria do curso superior de letras, 14 de julho de 1868. O secretario, Augusto Soromenho.
- DL 159 Havendo alguns professores de instrucção primaria, que dão aula uma só vez ao dia, contra a expressa determinação do artigo 7.º do regulamento de 20 de dezembro de 1850, e havendo outros que tomam, como feriados, dias que não são taes para as escolas primarias: ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar o seguinte: I Nas escolas de instrucção primaria haverá duas aulas por dia, uma de manhã e outra de tarde. Exceptua-se o caso em que o professor dê aula nocturna sem que por este serviço perceba gratificação alguma, uma vez que o faça com auctorisação escripta do commissario dos estudos. N’este caso poderá ser supprimida uma das aulas diurnas, ou reduzida a sua duração só o tempo em que funcionar o curso nocturno, na conformidade do artigo 7.º § unico do decreto de 28 de novembro de 1867. II No mez de outubro e seguintes até á Paschoa as lições são desde as oito ás onze horas da manhã, e desde as duas ás cinco da tarde. No resto do anno são desde as sete até ás dez da manhã e desde as tres até ás seis horas da tarde. Os commissarios dos estudos porém são auctorisados a alterar nas freguezias ruraes as horas de aula para mais cedo ou para mais tarde, em todo o anno ou parte d’elle, conforme convier ás occupações dos alumnos applicados aos trabalhos agrícolas (**decreto de 20 de dezembro de 1850**, artigo 7.º § 1.º) Estas auctorisações caducam passado um anno depois da sua concessão, podendo todavia ser renovadas. III Nas escolas de instrucção primaria não ha outras ferias e feriados alem dos estabelecidos no artigo 31.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844. Os próprios dias de festividade e luto nacional não são feriados para as escolas primarias, como se deduz do citado artigo que os não inclue, comparado com o artigo 77.º do mesmo decreto que os comprehende quanto á instrucção secundaria. Sua Magestade assim o manda participar aos commissários dos estudos para que dando conhecimento d’estas disposições aos professores de instrucção primaria, façam pôr termo aos abusos introduzidos em prejuízo da disciplina escolar. Paço, em 14 de julho de 1868. Conde d’Avila.
- DL 160 Despachos effectuados por decretos de 14 do corrente mez: João Antonio Pires Villar – nomeado professor proprietário das cadeiras de philosophia racional e moral, e princípios de direito natural, e de oratoria, poética e litteratura classica, em curso biennal,

do lyceu nacional de Bragança. Profiria Maria da Conceição – nomeada professora vitalícia da escola de meninas da cidade de Guimarães. Creadas cadeiras de ensino primário para o sexo masculino nas seguintes localidades: Freguezia de Larinho, do concelho de Moncorvo. Freguezia de Varriella, do concelho de Felgueiras. Logar do Pinheiro, na freguezia de Barbeita, do concelho de Monsão.

- DL 160 Tendo subido á minha real presença o processo devidamente instaurado nos termos da lei de 23 de julho de 1850, relativo á expropriação por utilidade publica de um terreno situado entre a casa da residência do parcho da igreja de Santa Maria Maior da villa de Alijó, que faz parte do respectivo passal, e a casa denominada das Almas, em frente da mesma igreja; expropriação requerida pela camara municipal d’aquella villa para o fim de construir n’aquelle local a escola de instrucção primaria com o subsidio legado pelo fallecido conde de Ferreira; Considerando que pelos documentos que instruem o dito processo se prova a utilidade publica da expropriação do terreno indicado; Considerando que de todos os terrenos submettidos ao exame dos engenheiros competentes foi julgado preferível e em condições vantajosas aquelle de que se trata; Considerando que no processo foram observados os preceitos da citada lei, e que as auctoridades das localidades, approvando a escolha do mencionado terreno, reconhecem a vantagem da sua expropriação para a obra projectada pela camara, a qual foi devidamente auctorizada pelo conselho de districto para occorrer ao pagamento da expropriação no valor de 132\$000 réis; Conformando-me com o parecer favoravel da secção administrativa do conselho d’estado; e Tendo em vista o disposto no artigo 1.º da carta de lei de 27 de junho de 1866: Hei por bem ordenar que, por causa de utilidade publica, se proceda á expropriação do terreno alludido, para o fim proposto pela camara municipal do concelho de Alijó, devendo assim expedir-se as ordens necessárias para os effeitos convenientes. O ministro e secretario d’estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de julho de 1868. REI. Conde d’Ávila.
- DL 160 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 24 do corrente, perante os respectivos commissarios dos estudos, as seguintes cadeiras de instrucção primaria:

Local das cadeiras	Concelhos	Districtos
Ferreiros	Anadia	Aveiro.
Pardilhó	Estarreja	
Logar da Villa, freguezia de Mancores (a)	Arouca	
Britello	Celorico de Basto ..	[Redacted]
Guimarães	Guimarães	
Macieira (a)	Barcellos	Coimbra.
Santo André de Rio Douro (a) ...	Cabeceiras de Basto	
Cerdeira (a)	Arganil	Faro.
S. Pedro dos Vaqueiros (a)	Alcoutim	Guarda.
Arrifana (a)	Guarda	
S. Julião (a)	Portalegre	[Redacted]
Vaiamonte	Monforte	
Santo Estevão	Chaves	Villa Real.
Vidago	Taboação	Vizeu.
Barcos	Tondella	
Santa Eulalia (a)		
Tonda (a)		

¹³⁶ Estas cadeiras têm o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis de gratificação pela camara municipal, e as que levam a nota (a) têm casa e mobilia para os exercícios escolares. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho

¹³⁶ Nota dos autores. A imagem não tem toda a informação que se encontra do DL. A primeira mancha branca tapa a localidade de *Braga* e a segunda de *Portalegre*.

ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855 e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documentos por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será designado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de julho de 1868. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 160 Sua Magestade El-Rei, cm cumprimento do artigo 5.º do regulamento provisorio dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e de engenharia civil, decretado em 17 de junho de 1867, tendo ouvido o conselho geral de instrucção militar, manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar os programmas dos ditos exames, que fazem parte d'esta portaria, e baixam assignados pelo general de brigada D. Antonio José de Mello, chefe da 1.ª direcção; e ordena outrossim o mesmo augusto senhor que, em conformidade com o disposto no artigo 41.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, os officiaes dos quadros dos corpos do exercito, os lentes da escola do exercito e os engenheiros civis, designados na relação que baixa assignada também pelo mencionado general de brigada, constituam-os diversos jurys para os exames especiaes de habilitação, que devem ter logar nos dias do proximo mez de outubro marcados no artigo 4.º do respectivo regulamento. Paço, em 14 de julho de 1868. José Maria de Magalhães.
- DL 160 Programmas dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e de engenharia civil, em conformidade com o artigo 5.º do decreto de 17 de junho de 1867, aos quaes se refere a portaria d'esta data. **Curso de infantaria e cavalaria** Provas theoricas I Armamento e tactica elementar: 1 Elemento das armas estriadas; 2 Systemas de Devigne, Pontcharra e Minié.; 3 Carabina de haste, systemas de Wilde e Wilkenson Lorenz; 4 Systema Berner, carabina de cinto, ingleza; espingarda estriada de Enfield; 5 Differentes forçamentos de balas nos canos lisos e nos estriados; 6 Systemas Lepage, Robert e Lefauchux, de carregamento pela culatra; 7 Analyse comparativa das balas oblongas e esphericas; 8 Espingarda de agulha prussiana; carabina de agulha de Ancion; 9 Carabinas de Snider, de Westley Richards e Remington; 10 Carabina de Peabody, Albini e Chassepot; 11 Grandes e pequenos calibres nas espingardas; 12 Fardamento, equipamento e municiamiento das tropas consideradas tacticamente; 13 Bocas de fogo de alma lisa, que têm sido empregadas no serviço de campanha; 14 Efeito dos projecteis das bocas de fogo de almas lisas; 15 Unidades tacticas nas differentes armas, seus múltiplos e submúltiplos; 16 Influencia das armas de carregar pela culatra, e das bêcas de fogo estriadas, sobre a tactica actual; 17 Cargas de infantaria e cavallaria, com relação ás armas modernas; 1.8 Fogos de infantaria, suas condições e empregos. II Fortificação passageira: 1 Analyse do perfil da massa cobridora e fosso; 2 Obras abertas pela gola sem flanqueamento; 3 Idem com flanqueamento; 4 Linhas em redentes contíguos; 5 Linhas em redentes e cortinas; 6 Linhas em redentes de serra; 7 Linhas abaluartadas; 8 Linhas cm redentes abaluartados; 9 Obras fechadas sem flanqueamento; 10 Fortins; 11 Fortes; 12 Blockaus; 13 Traçado e perfilamento; 14 Construcção das obras; 15 Revestimentos; 16 Defensas accessorias; 17 Ataque das obras, isoladas; 18 Defesa das mesmas. III Topographia: Planimetria: 1 Repetição de ângulos com instrumento de dois olhos; 2 Determinação dos pontos do terreno pelas coordenadas orthogonaes; 3 Levantamento com a bússola, caminhando e medindo; 4 Determinação da meridiana pelas alturas correspondentes; 5 Base das operações topographicas; 6 Pedometros; 7 Condições do theodolitho ordinário; 8 Escalas graphicas de redução ao horisonte; 9 Estacionamento da prancheta; 10 Reconhecimento para o esqueleto trigonométrico; 11 Levantamento por intersecções com goniómetro; 12 Alidades; 13 Verificações dos goniometros; 14 Idem da alidade de oculo; 15 Idem da alidade de pinulas; 16 Reconhecimento para o esqueleto

polygonal; 17 Determinação de um ponto em relação a outros conhecidos; 18 Levantamento com a prancheta pelo methodo dos recortes. Nivelamento: 1 Situação dos pontos nivelandos a respeito do instrumento; 2 Construcção de um perfil de terreno; 3 Esqueleto das secções horisontaes; 4 Verificação do nivelamento na planimetria; 5 Nivelamento e levantamento dos pontos das secções horisontaes, empregando duas pranchetas; 6 Idem empregando os perfis parallelos; 7 Nivelamento dos detalhes; 8 Nivelamentos simples e compostos; 9 Sondagens; 10 Verificações dos niveis de bolha de ar e de oculo; 11 Descrição do nível de Egautt; 12 Descrição do nivel de Lenoir; 13 Correccão das cotas obtidas pela sondagem; 14 Miras de nivelamento; 15 Niveis de reflexão; 16 Determinação dos pontos sondados por observadores em terra; 17 Determinação dos pontos sondados por observadores no logar da sondagem; 1.8 Bússola eclimetro. IV Escripuração e contabilidade de infantaria e cavallaria; Infantaria: 1 Formação do diário de um regimento e do mappa da força de uma companhia; 2 Escripuração do diário de uma companhia; 3 Archivo regimental – escripuração do livro de matrícula do pessoal; 4 Archivo de uma companhia – formação e escripuração de registo do effectivo das praças de pret. 5 Registo disciplinar e das ordens regimentaes – sua escripuração; 6 Caderno de alterações – sua escripuração e uso; 7 Guias – suas especies e emprego; 8 Entrega do commando de companhia – como e quando se effectua? 9 Detalhe do serviço – sua classificação e nomeação; 10 Registo da correspondência – como se escripura? – recepção e expedição; 11 Diferentes especies de vencimentos e processo do seu recebimento; 12 Transportes que competem aos corpos de infantaria e individuos que marcham isoladamente como se obtêm? 13 Fornecimento dos destacamentos e escoltas – como se effectua? 14 Fornecimento de rações de etape – circumstancias em que se realisa e como se regula o seu abono? 15 Conselho de administração – sua organização, attribuições e registros; 16 Conselhos eventuaes – sua composição e relações com os conselhos de administração. Cavallaria: 1 Especies de serviço e modo de fazer a nomeação; 2 Quando são nomeados para serviço: 1.º, individuos que saem de outro que durou mais de vinte e quatro horas; 2.º, os que estão de serviço interno para ir para outro externo; 3.º, os que recolhem de qualquer situação, como hospital, licenças e rancho; 3 Como se nota a variação de serviço? 4 De que livros se compõe o archivo de uma companhia? 5 Descreva o mappa da força de uma companhia, e diga para que serve; 6 Descreva o caderno de alterações e diga para que serve; 7 Como dá sai da a uma praça de uma companhia, e póde dobrar-se ou augmentar-se as folhas correspondentes a cada praça; 8 Descreva o diário de uma companhia, diga para que serve e quem o escripura; 9 Descreva o registo dos cavallos de uma companhia; 10 Estando, destacados, qual o processo a seguir para obter rações? 11 Como se obtem o pret quinzenalmente, e qual é o processo por que passam as requisições? 12 Quem são os individuos nomeados mensalmente para fazer o rancho? 13 O que constitue o fundo do rancho, e como recebe o official o necessário para as despezas, tanto no quartel, como fóra? 14 Por onde calcula diariamente o official a receita para o rancho? 15 Como se abona o pret e mais vencimentos collectivos? 16 Como se faz o abono ás praças que estão no hospital, ás que falleceram e desertaram? 17 Composição dos conselhos administrativo e eventual; 18 Diga em geral as attribuições dos conselhos administrativos e dos commandantes das companhias; 19 Como ó feita a despeza de ferragem, e como a fará a praça isolada? 20 Deverá haver alguma attenção na distribuição de artigos de vestuário ás praças que estão quasi a terminar o seu tempo de serviço? Provas praticas I Traçado e perfilamento das obras abertas. II Levantamento da planta de uma porção de terreno e seu nivelamento. **Curso de artilheria** Provas theoricas 1 Material de artilheria: 1 Classificação das bocas de fogo estriadas; 2 Principaes systemas de estriamento; 3 Diversos systemas de carregamento; 4 Diferentes travamentos; 5 Classificação das montagens; 6 Principaes condições das montagens de campanha. II Applicação de balística: 1 Determinações da velocidade inicial, e angulo de projecção de uma bomba, applicando as formulas para o

vacuo; 2 Idem para uma bala no ar; 3 Idem de um qualquer projectil que deve rasar com uma inclinação a cristã de um parapeito; 4 Idem passando o projectil por dois pontos dados; 5 Alças meridianas, inclinadas e horizontaes; 6 Pontarias nas bocas de fogo; 7 Leis da penetração; 8 Penetração nos diversos meios. III Organização e serviço da arma de artilheria: 1 Serviço de artilheria em campanha, até á chegada ao campo de batalha; 2 Idem no campo da batalha; 3 Serviço de artilheria nas praças; 4 Idem nos sitios; 5 Idem nas costas; 6 Idem nos estabelecimentos; 7 Organização actual da arma; 8 Bases de uma boa organização. IV Pyrotechnia: 1 Fabricação de bocas de fogo fundidas, com moldação de terra; 2 Idem, com moldação de areia; 3 Idem de bocas de fogo forjadas; 4 Idem de bocas de fogo cintadas e forradas; 5 Idem de projecteis; 6 Instrumentos de verificação; 7 Refinação e ensaios do salitre; 8 Fabricação da polvora; 9 Ensaios e provas de polvora; 10 Principaes espoletas; 11 Foguetes de guerra. V Escripturação e contabilidade regimental: 1 Quando e como se faz a entrega de um corpo ou bateria? 2 Qual é a ordem a seguir para detalhar diferentes serviços? 3 De que livros se compõe o archivo de uma bateria? 4 Descreva os livros de matricula de um corpo para officiaes e praças de pret; 5 Quem regista os castigos n'um corpo, e que dados tem para o fazer? 6 Descreva o mappa da força de uma bateria, e diga para que serve; 7 Descreva o caderno de alterações, e diga para que serve; 8 Como se dá entrada a uma praça em uma bateria, e descreva o registo do effectivo d'ella; 9 Descreva o registo dos cavallo e muares; 10 Diga quaes são as diferentes especies de guias que ha; 11 Descreva os vales de rações, e diga como se resgatam; 12 Estando destacados, qual é o processo a seguir para obter rações? 13 Quem são os individuos nomeados mensalmente para o rancho? 14 O que constitue o fundo de rancho, e como recebe o official o necessário para as despezas? 15 Por onde calcula o official a receita diaria para o rancho? 16 Como se abona o pret e mais vencimentos collectivos? 17 Composição dos conselhos administrativos e eventuaes; 18 Diga em geral as attribuições dos conselhos e commandantes das baterias; 19 Quaes os artigos de vestuário que se fornecem aos recrutas, e quando se lhes fornece o resto? 20 Quaes os livros de que se compõe o archivo do conselho administrativo? Provas praticas I Resolução de problemas balísticos no gabinete, empregando tábuas. II Determinação de velocidades iniciaes com o chronographo de Le Boulangé. **Curso de engenharia civil** Provas theoricas I Topographia e geodesia pratica: 1 Levantamento da planta com a prancheta pelos diferentes methodos; 2 Idem empregando a bússola; 3 Nivelamento com os eclimetros; 4 Nivelamento com os niveis ordinários; 5 Triangulações geodésicas; 6 Projecções de cartas; 7 Nivelamento para distancias zenithaes simples ou reciprocas. II Viação publica: 1 Regras geraes do traçado das estradas: 2 Construcção das calçadas; 3 Questões nos declives das linhas ferreas; 4 Material fixo dos caminhos de ferro; 5 Locomotivas do systema Crampton; 6 Melhoramento dos rios; 7 Estabelecimento e vasão das pontes. III Mechanica applicada: 1 Emprego dos materiaes de construcção segundo as suas resistências; 2 Methodo de Bresse para avaliar os momentos de rotura; 3 Estudos das vigas de rotula; 4 Processo de Mery para conhecer a estabilidade das abobadas; 5 Formulas do movimento das aguas nos tubos conductores; 6 Rodas hydraulicas de costado e de tubos; 7 Turbina de Forneyron. IV Materiaes de construcção: 1 Pedras; 2 Madeiras; 3 Fabricação de tijolos; 4 Cal e cimentos; 5 Estuque. V Direito administrativo: 1 Divisão administrativa do paiz; 2 Serviços do corpo de engenharia civil; 3 Contabilidade nas obras publicas; 4 Empreitadas geraes e parciaes; 5 Expropriações por utilidade publica. Provas praticas I Observação de um azimuth pela altura do sol. II Idem de um angulo horário. III Projecto de uma porção de estrada ou caminho de ferro. IV Determinação grafica dos momentos de rotura. V Applicaçao graphica do processo de Mery para avaliar a estabilidade das abobadas. VI Traçados graphicos das rodas. Exercícios de tactica de infanteria, cavallaria e artilheria Geraes I Escola de pelotão. II Jogo de sabre. III Jogo de espada a pé. **Curso de infanteria** I Formação, divisão e evoluções de pelotão. II Escola de batalhão. III Esgrima de sabre. IV Trabalho individual de equitação. **Curso de cavalaria** I Jogo de espada e de lança, a pé e a cavallo. II Manejo de

clavina e de pistola. III Escola de pelotão, formatura e evoluções de esquadrão. IV Trabalho individual de equitação. **Curso de artilheria** I Formação, divisão e evolução de pelotão. II Jogo de espada, a pé e a cavallo. I II Exercícios de carabina. IV Exercícios de bocas de fogo de campanha, sitio, praça e de montanha. V Trabalho individual de equitação. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 14 de julho de 1868. O chefe da 1.ª direcção, D. Antonio José de Mello, general de brigada.

- DL 160 Relação dos diversos jurys para os exames especiaes de habilitação a que se refere a portaria d'esta data. **Jury para exames dos alumnos do curso de cavallaria e de infantaria:** Presidente: Joaquim José de Macedo e Couto, coronel do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha. Vogaes: Torquato Elias Gomes da Costa, capitão de artilheria, lente da 4.ª cadeira da escola do exercito. José Joaquim de Castro, capitão de engenharia, lente da 2.ª cadeira. José Maria Cabral Calheiros, capitão de artilheria, lente substituto da 9.ª cadeira. João Leandro Valladas, tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 5. Elizeu Xavier de Sousa Serpa, capitão do estado maior de artilheria. Luiz Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, tenente do regimento de cavallaria, n.º 2, lanceiros da Rainha. **Jury para os exames dos alumnos do curso de artilheria:** Presidente: Fortunato José Barreiros, general de divisão graduado, commandante geral de artilheria. Vogaes: Antonio da Rosa Gama Lobo, major de artilheria, lente da 1.ª cadeira. Torquato Elias Gomes da Costa, capitão de artilheria, lente da 4.ª cadeira. Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, tenente de engenharia, lente da 5.ª cadeira. Antonio Valente do Couto, tenente coronel do regimento de artilheria n.º 4. Ladislau Miceno Machado Alvares da Silva, capitão do estado maior de engenharia. Francisco José da Silva Júnior, capitão do corpo do estado maior. **Jury para os exames dos alumnos do curso de engenharia civil:** Presidente: José Victorino Damasio, coronel graduado de artilheria, engenheiro chefe de 1.ª classe. Vogaes: Manuel Luiz Esteves, capitão de mar e guerra, lente da 9.ª cadeira. José Elias Garcia, tenente de engenharia, lente da 6.ª cadeira. Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, tenente de engenharia, lente da 5.ª cadeira. Joaquim Julio Pereira de Carvalho, engenheiro chefe de 1.ª classe. Valentim Evaristo do Rego, tenente graduado de infantaria, engenheiro chefe de 2.ª classe. Manuel Affonso de Espergueira, tenente graduado de infantaria, engenheiro subalterno de 2.ª classe. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 14 de julho de 1868. O chefe da 1.ª direcção, D. Antonio José de Mello, general de brigada. José Maria de Magalhães. Está conforme. O chefe da 1.ª direcção, D. Antonio José de Mello.
- DL 163 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorremna pessoa de José Maria Latino Coelho, lente da escola polytechnica: hei por bem nomea-lo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 22 de julho de 1868. REI. Marquez de Sá da Bandeira.
- DL 163 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes, do meu conselho, director da escola polytechnica: hei por bem nomea-lo ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria. O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 22 de julho de 1868. REI. M arquez de Sá da Bandeira.
- DL 163 Attendendo ao que me representou Manuel Dias da Silva: hei por bem conceder-lhe a demissão, que pediu, do emprego de professor da escola principal de instrucção primaria da província de Moçambique, para que foi nomeado por decreto de **10 de outubro de 1866**. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de julho de 1868. REI. José Rodrigues Coelho do Amaral.

- DL 163 Por espaço de sessenta dias, que hão de acabar em 26 de setembro próximo, está aberto concurso para o provimento de um dos lugares de professor da escola principal de instrução primária da província de Moçambique. Os concorrentes deverão mostrar-se habilitados para ensinarem as matérias declaradas nos artigos n.º 2.º e 7.º do decreto de **14 de agosto de 1845**. O professor tem de ordenado 500\$000 réis, e direito á jubilação com o ordenado por inteiro no fim de quinze annos, e com metade do ordenado se se impossibilitar de servir tendo completado seis annos de serviço e residência effectiva. (DL 164, 165)
- DL 164 Attendendo ao que me representou Izidoro Domingues Marques: hei por bem confirma-lo no lugar de porteiro de escola naval, que exerce desde 2 de julho de 1845. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de julho de 1868. REI. José Rodrigues Coelho do Amaral.
- DL 164 **Conservatório Real de Lisboa** Edital Pela respectiva secretaria se faz publico que a matricula para as diversas aulas das escolas, arte dramatica, musica e dança, do conservatorio real de Lisboa, no proximo anno lectivo de 1868-1869, deve começar no dia 1 de agosto e acabar impreterivelmente no dia 5 de outubro, em que deve ter lugar a abertura das aulas. Os individuos, que pretenderem matricular-se em alguma das aulas, deverão apresentar na secretaria do conservatorio, até ao dia 31 de agosto, os seus requerimentos instruídos com os seguintes documentos: Certidões de baptismo e bons costumes, passadas pelos respectivos parochos; Attestados de vaccina, e de como não padecem moléstia contagiosa. Os alumnos, que frequentaram o anno lectivo findo, são dispensados de juntar os documentos acima referidos. As habilitações exigidas para a admissão na escola da arte dramatica, são: saber ler e escrever, e ser dotado de qualidades physicas indispensáveis para o exercício da mesma arte. Esta escola compõe-se das seguintes aulas; 1.º anno: aula de declamação – accessorias, grammatica e musica; 2.º anno: arte de representar – accessorias, musica e dança; 3.º anno: arte de representar – accessoria, historia. Aos alumnos que frequentam esta escola são distribuídas pensões mensaes pelo modo seguinte; no 1º anno: quatro pensões de 5\$000 réis; no 2.º anno: quatro de 7\$000 réis; e no 3.º: quatro de 8\$000 réis. Para ser admittido na escola de musica são exigidas as seguintes habilitações: 1.º Termo: aulas de rudimentos – ler, escrever e contar. 2.º Termo: aulas de canto, instrumentos – curso do 1.º termo. 3.º Termo: aula de contraponto e alta composição – as habilitações exigidas para o 2.º termo. Esta escola compõe-se das seguintes aulas: rudimentos, harmonia, melodia e instrumentação, contra-ponto e alta composição, canto, piano, flauta, rebeca e violeta, rebecção grande e pequeno, instrumentos de metal e instrumentos de palheta. Em todas as aulas d'esta escola são distribuídos prémios honoríficos e pecuniários nos exames do respectivo anno lectivo. Para a admissão na escola de dança basta ter as qualidades physicas próprias para exercitar a arte. N'esta escola são igualmente distribuídos prémios pecuniários e honoríficos aos alumnos, para este fim habilitados. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 23 de julho de 1868. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas. (DL 165, 166, 167)
- DL 166 Tomando em consideração o que me representou o visconde de Seabra, do meu conselho, ministro e secretario d'estado honorário e par do reino: hei por bem conceder-lhe a exoneração do cargo de reitor da universidade de Coimbra, para que fôra nomeado por decreto de 4 de agosto de 1864, e que serviu com zêlo e intelligencia. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de julho de 1868. REI. Antonio bispo de Vizeu.
- DL 166 Por decreto de 25 do mesmo mez, promovido a lente substituto ordinário da faculdade de philosophia, da universidade de Coimbra, o lente substituto extraordinário

Júlio Augusto Henriques. Por decretos de 24 de julho: José Soares de Figueiredo e Castro – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Trofa, no concelho de Agueda. Narciso Rodrigues Marques – demittido do logar de professor vitalício da cadeira de ensino primário de Lagiosa, no concelho de Tondella, em consequência de ter abandonado a escola sem licença, e haver commettido repetidas faltas no cumprimento dos deveres do magistério, despresando as advertências e reprehensões que lhe foram dadas por ordem do governo.

- DL 167 Novamente se publica o seguinte decreto por ter apparecido inexacto no Diário n.º 166, de segunda feira 27 de julho.) Tomando em consideração o que me representou o visconde de Seabra, do meu conselho, ministro e secretario d'estado honorário e par do reino: hei por bem concederlhe a exoneração do cargo de reitor da universidade de Coimbra, para que fora nomeado por decreto de 26 de julho de 1866, e que serviu com zelo e intelligencia. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de julho de 1868. REI. Antonio Bispo de Vizeu.
- DL 168 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio em que o conselheiro Antonio José Viale, lente da 2.ª cadeira e director do curso superior de letras, dá conta do bom êxito dos estudos dos alumnos matriculados no curso gratuito de latim e grego que a portaria de 6 de dezembro de 1864 auctorisou na bibliotheca nacional de Lisboa; pelo que manda o mesmo augusto senhor louvar em seu real nome o referido conselheiro Antonio José Viale, pelo illustrado e desinteressado zêlo com que de motu proprio se tem prestado a reger uma cadeira de incontestável proficuidade, e cujo resultado corresponde amplamente ao que era de esperar de tão douto professor. O que assim se participa ao conselheiro Antonio José Viale, para sua intelligencia e satisfação. Paço, em 17 de julho de 1868. Conde d'Avila.
- DL 168 III.º e ex.º sr. Havendo terminado em meados de junho os exercícos da aula subsidiaria das linguas grega e latina por mim gratuitamente regida desde 1861, com auctorisação do governo de Sua Magestade, n'esta bibliotheca nacional, cumpro um dever dando conta a v. ex.ª dos trabalhos escolares durante o anno lectivo ultimamente findo, e do seu resultado. A aula abriu-se em 14 de outubro e fechou-se em 9 de junho. O numero das lições foi de 74; o dos estudantes matriculados 11, dos quaes só perseveraram no seu propósito 7, cujos nomes são os seguintes: reverendos padres Francisco Gonçalves de Moraes e José dos Anjos Gaspar Borges; o minorista Manuel José Dias Martins Paredes; Antonio Augusto Pereira de Miranda, Tito Augusto de Carvalho Júnior, Alexandre José de Azevedo Neto, Francisco Nunes da Silva. Na escolha dos clássicos gregos e latinos para os exercícos de traducção e de analyse philologica e litteraria seguiu-se, com leves alterações, o programma que, cerca de dois mezes antes da abertura do curso, se publicou no Diário de Lisboa. Versaram pois os exercícos sobre os auctores e trechos de suas obras abaixo indicados: Luciano – Quatro diálogos de mortos e tres de deuses. Isocrates – Os primeiros oito paragraphos do discurso parenético a Demónico. Sallustio – Os quatro primeiros capítulos da conjuração de Catilina. Cicero – Os primeiros cinco capítulos do dialogo sobre a velhice. S. Lucas – Os oito primeiros capítulos do seu Evangelho. Plutarcho – Os doze primeiros paragraphos do seu tratado sobre a leitura dos poetas. Homero – Duzentos e sessenta versos do 9.º canto da Iliada. Tácito – O preambulo da vida de Agrícola. Furipides – Os primeiros oitenta versos da tragédia Iphigenia em Aulide. Horacio – Os primeiros cento e quarenta versos da Epistola aos Pisões. Como entre os ouvintes matriculados tive a honra de contar tres respeitáveis ecclesiasticos, assentei dever dar uma attenção particular ao estudo complementar da lingua latina. Assim, não sómente a traducção dos clássicos gregos: foi sempre duplicada, isto é, primeiro para portuguez e depois para latim, mas também em quasi todos os dias de lição procurei sustentar com elles, e ainda com os dois seculares mais adiantados, os srs. Miranda e Carvalho, uma

conversação no idioma latino, durante dez minutos ou um quarto de hora, sobre assumptos relativos aos textos traduzidos, e algumas vezes sobre outros objectos mais fáceis de serem, tratados no sobredito idioma. Tive a satisfação de achá-los promptos a acompanhar-me n'aquella tentativa, e de ser testemunha dos seus progressos, em um exercício quasi totalmente desconhecido hoje entre nós, e cuja importância, em relação ao clero, me parece innegavel, principalmente em vespéras de reunião de um concilio geral, pois a lingua latina é não menos a lingua official do que a lingua lithurgica da igreja a que pertencemos. Conheço que os meus esforços n'este ponto (como em todos os outros pontos, attenta a minha insufficiencia e outras considerações), são de pequeníssimo alcance; mas em todo o caso são a expressão de um desejo, são um pequeno brado, em quanto se não ouve soar um pregão incomparavelmente mais auctorizado e solemne. Como amostras do engenho e adiantamento dos alumnos da aula subsidiaria, vão inclusas algumas versões latinas e portuguezas, taes como me foram apresentadas, sem emenda minha de sorte alguma. Entre ellas a do preambulo do tratado de Plutarcho sobre a leitura dos poetas, pelo sr. Miranda e a da falla de Alceste no leito da morte, excerpto [sic.] da tragédia de Euripides do mesmo nome, parecem-me dignas de especial menção e de imparcial louvor. O que tudo tenho a honra de expor a v. ex.^ª, rogando-lhe se sirva fazer-lo subir ao conhecimento do ex.^{mo} ministro, se o conteúdo do presente officio merecer tamanha distincção. Deus guarde a v. ex.^ª Bibliotheca nacional de Lisboa, 11 de julho de 1868. Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. conselheiro Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral da instrucção publica. O professor da 2.^ª cadeira do curso superior de letras, Antonio José Viale.

- DL 170 Attendendo ao que me representou Francisco Joaquim Marques, professor da escola de pilotagem de Macau e segundo tenente honorário da armada; e tendo em consideração as favoráveis informações relativas aos serviços prestados pelo requerente: hei por bem conceder ao dito Francisco Joaquim Marques a graduação honoraria de primeiro tenente da armada, sem que jamais possa entrar no quadro dos officiaes da mesma armada, nem receber vencimento, ser reformado, ou ter quaesquer outros direitos, privilégios ou isenções, e tão sómente para o fim de usar dos uniformes designados no artigo 10.^º do plano approved por decreto de 18 de junho de 1856. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de maio de 1868. REI. José Rodrigues Coelho do Amaral
- DL 170 Relação nominal, por ministérios, dos socios admittidos (no Monte pio official) até 30 de julho de 1868: (...) Izidoro Domingues Marques, porteiro da escola naval.
- DL 170 Relação dos socios que anteciparam o pagamento das quotas (no Monte pio official) de cinco annos durante o corrente mez: Agostinho Antonio do Souto, lente da escola medico-cirurgica [sic.] do Porto. Antonio José Viale, conservador da bibliotheca nacional de Lisboa. (...) João Pereira Dias Lebre, lente da escola medico-cirurgica do Porto. Joaquim Manuel de Araújo Correia Moraes, professor jubilado do lyceu nacional de Lisboa. José Manuel Ruas, lente da universidade de Coimbra. (...) Luiz Baptista Pinto de Andrade, lente jubilado da academia polytechnica do Porto. (...) Pedro Augusto Dias, lente proprietário da escola medico-cirurgica do Porto. Thomás José da Annuniação, professor da academia real de bellas artes.
- DL 172 **Escola Naval** O conselheiro director da escola naval annuncia que, em virtude do artigo 36.^º do decreto com força de lei de 7 de julho de 1864, se acha aberto concurso até ao dia 31 do corrente mez, para o preenchimento das vacaturas na classe de aspirantes a guardas marinhas. Os requerimentos serão dirigidos ao director da escola naval, acompanhados de documentos que provem que os candidatos satisfazem as seguintes condições: 1.^ª Que não excedem de dezeseite annos de idade; 2.^ª Que não têm defeito physico e possuem a robustez necessária ao serviço de mar, o que será competentemente

verificado pela junta de saude naval; 3.^a Que possuem as habilitações exigidas para a matricula de voluntários na escola polytechnica de Lisboa; 4.^a Que foram examinados e approvados em geographia em algum dos estabelecimentos nacionaes; 5.^a Que têm exame e approvação na 1.^a cadeira de mathematica e no curso geral de physica da referida escola polytechnica, universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Quando o numero dos candidatos habilitados for maior que o numero das vacaturas serão preferidos: 1.^o Os estudantes mais e melhor habilitados; 2.^o Os filhos de militares, e entre estes os que já não tiverem pae; 3.^o Os que, em igualdade de circumstancias, tiverem menos idade. Se o numero das vacaturas for superior ao dos candidatos habilitados, será ampliada a condição da idade, levando n'este caso o limite até aos dezoito annos prefixos. Secretaria da escola naval, em 1 de agosto de 1868. Eduardo Sabino Duval, segundo tenente graduado, secretario. (DL 173, 174)

- DL 172 **Academia real de bellas artes de Lisboa** Nos dias 2, 3 e 4 do corrente mez de agosto estarão expostos na bibliotheca da academia os trabalhos dos tres concorrentes ao prémio de medalhas no concurso de pintura de paizagem. Academia real de bellas artes de Lisboa, 1 de agosto de 1868. José da Costa Sequeira, professor, servindo de secretario.
- DL 174 Relação n.^o 138, com referencia ao districto de Vianna do Castello, do titulo de renda vitalícia que se remette, pela 3.^a repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda, ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:482. Numero: 45. Nome do agraciado: Antonio Correia da Cunha (padre). Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido. Annual: 90\$000. Mensal: 7\$500. Com vencimento de 1 do presente mez.
- DL 175 Sendo o observatorio de marinha consagrado principalmente aos usos da navegação; havendo cessado a sua necessidade e importância como instituto scientifico, destinado aos estudos e progressos da astronomia, por achar-se quasi concluído e prompto a funcionar o observatorio astronomico, erigido na real tapada da Ajuda; convindo restringir as praticas e observações do primeiro d'estes estabelecimentos ao que é indispensável para complemento da instrucção naval nas praticas da astronomia espherica e da navegação e para deposito das cartas e instrumentos da marinha; prescrevendo as presentes circumstancias do thesouro que se reduzam quanto é compatível com a regularidade e boa ordem todas as despezas do estado, e se evitem todas as supérfluas duplicações em cada genero de serviços: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar que o conselheiro Filippe Folque, director do observatorio da marinha, proponha por este ministério todas as reduções que julgar necessarias no quadro e nas demais despezas d'este estabelecimento, subordinando à sua reorganisação ao destino exclusivamente pratico que deve prestar á marinha nacional. Paço, em 5 de agosto de 1868. José Maria Latino Coelho.
- DL 175 **Real collegio militar** Por ordem de s. ex.^a o sr. general de brigada, Augusto Xavier Palmeirim, director do dito collegio, são prevenidas as pessoas interessadas, de que a saída dos alumnos, depois dos exames finaes, terão logar nos dias abaixo designados, no presente mez de agosto: No dia 14 – N.^{os} 5, 7, 9, 17, 21, 24, 32, 33, 35, 38, 39, 42, 47, 53, 55, 56, 60, 66, 72, 76, 78, 80, 85, 91, 107, 108, 109, 114, 115, 117, 127, 132, 133, 136, 141, 150. No dia 18 – N.^{os} 12, 14, 29, 46, 49, 50, 54, 58, 59, 61, 65, 68, 69, 79, 86, 93, 94, 95, 99, 100, 103, 104, 122, 125, 126, 137, 142, 143, 149. No dia 19 – N.^{os} 1, 4, 6, 11, 13, 15, 18, 20, 28, 31, 45, 52, 62, 64, 89, 96, 110, 111, 112, 129, 130, 134, 140, 145, 147. No dia 21 – N.^{os} 16, 34, 37, 48, 63, 71, 81, 90, 92, 101, 113, 119, 120, 121. No dia 25 – N.^{os} 3, 10, 22, 23, 30, 41, 67, 70, 73, 75, 77, 83, 84, 88, 123, 128, 156. No dia 28 – N.^{os} 2, 8, 25, 27, 40, 43, 44, 57, 118, 131, 148, 151, 155. Real collegio militar, na Luz, 4 de agosto de 1868. José Estevão de Moraes Sarmiento, alferes, secretario interino.

- DL 177 Attendendo ao que me representou o presbytero Bernardo Alves Valente, e á informação dada pelo governador geral da província de Moçambique em officio de 21 de janeiro d'este anno: hei por bem conceder ao mesmo presbytero Bernardo Alves Valente a demissão do emprego de professor de instrucção primaria do Ibo, para que foi nomeado por decreto de **20 de junho de 1864**. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de julho de 1868. REI. José Maria Latino Coelho.
- DL 177 Julho 10 - Decreto demittindo Francisco Antonio Gallo, por ter sido pronunciado como falsificador da moeda do império do Brazil, do logar de conservador do instituto industrial do Porto, para que havia sido nomeado por **decreto de 14 de maio de 1867**.
- DL 179 **Instituto geral de agricultura** – Pela secretaria d'este instituto, e em cumprimento do § único do artigo 30.º do decreto de 29 de dezembro de 1864, se faz publico que os preparatórios que se exigem para o futuro anno lectivo de 1869-1870 serão: Para os cursos de agronomos, silvicultores e veterinários – portuguez (1.º, 2.º e 3.º annos), francez, grammatica latina e geographia. Para o curso de engenheiros agrícolas – carta do curso; de engenharia civil. Secretaria do instituto geral de agricultura, 10 de agosto de 1868. Henrique Stephen de Wild, secretario.
- DL 181 Extracto de um officio datado de 11 de julho, e dirigido pelo governador do bispado de Cabo Verde e vice-reitor do seminário diocesano ao reverendo bispo da mesma diocese. Reservei para este ultimo logar a noticia mais agradável para o generoso coração e grandiosa alma de v. ex.ª que tanto se dilatam na presença de qualquer factu ou acontecimento que se traduza em utilidade para esta diocese e para a civilisação dos seus extensos territórios. E a remessa de uma relação demonstrativa dos exames feitos no seminario-lyceu, nos fins do proximo preterito anno lectivo. Por ella verá v. ex.ª que este terreno não é safaro de intelligencias, nem ociosos aquelles a quem v. ex.ª confiou a sua cultura. As aulas funcionaram sempre com a maior regularidade, e quando algum dos professores se achava impedido por moléstia fiz com que elle fosse convenientemente substituído na cadeira por alguém habilitado, sendo o padre Secco um dos que algumas vezes leccionou latim, quando aqui esteve a tomar ares. Mais oito ou nove annos, e Cabo Verde terá bom clero e bons empregados, educados em Cabo Verde.
- DL 181 **Seminário-lyceu de Cabo Verde**. Relação demonstrativa dos exames que tiveram logar em junho de 1868. **Historia sagrada e ecclesiastica, e dogma geral**: José Maria Soares Alves da Cunha, alumno interno pensionista, natural de S. Thiago de Sendim (Portugal) – simplesmente approved. Joaquim da Silva Caetano, alumno interno gratuito, natural de Proença a Nova (Portugal) – plenamente approved. **Philosophia racional e moral e princípios de direito natural**: José Pedro Delgado, alumno interno gratuito, natural da cidade da Praia (Cabo Verde) – approved com distincção. Manuel Miranda da Cruz, alumno interno gratuito, natural de Macieira de Rates (Portugal) – idem. **Grammatica e traducção da lingua franceza**: Luiz Sant'Anna Chuva, alumno interno gratuito, natural de Lisboa – approved com distincção. Manuel Miranda da Cruz, alumno interno gratuito, natural de Macieira de Rates (Portugal) – plenamente approved. **Latinidade**: Eduardo Augusto Rodrigues, alumno interno gratuito, natural de Moura Morta (Portugal) – approved com distincção. **Latim**: Annibal dos Santos Dias, alumno externo, natural da ilha de S. Nicolou (Cabo Verde) – plenamente approved. Antonio Pereira Gamboa, alumno interno gratuito, natural da ilha Brava (Cabo Verde) – idem. Manuel Lopes da Silva, alumno externo, natural da ilha de S. Nicolau (Cabo Verde) – idem. Nicolau Gomes Ferreira, alumno interno gratuito, natural da ilha de S. Thiago (Cabo Verde) – idem. Theophilo Nicolau Duarte, alumno externo, natural da ilha de S. Nicolau (Cabo Verde) – idem. **Portuguez**. Annibal dos Santos Dias, alumno externo, natural da ilha de S. Nicolau (Cabo Verde) – simplesmente approved. Antonio de Almeida Leite, alumno externo, natural da

ilha Brava (Cabo Verde) – idem. Antonio Christino de Brito, aluno externo, natural da ilha de S. Nicolau (Cabo Verde) – idem. Antonio Aurélio Ascensão, aluno externo, natural da ilha de S. Nicolau (Cabo Verde) – reprovado. Antonio José dos Santos, aluno interno gratuito, natural da ilha da Boa Vista (Cabo Verde) – simplesmente aprovado. Antonio Lopes Encarnação, aluno externo, natural da ilha de S. Nicolau (Cabo Verde) – idem. Jorge Alves da Costa Cravid, aluno interno gratuito, natural da ilha de S. Thomé – plenamente aprovado. Julio Antonio Pereira, aluno externo, natural da ilha de S. Nicolau (Cabo Verde) – simplesmente aprovado. Julio José Bento, aluno externo, natural da ilha de S. Nicolau (Cabo Verde) – idem. Manuel Joaquim de Brito, aluno externo, natural da ilha de S. Nicolau (Cabo Verde) – reprovado. Nicolau Comes Ferreira, aluno interno gratuito, natural da ilha de S. Thiago (Cabo Verde) – simplesmente aprovado. Theophilo Nicolau Duarte, aluno externo, natural da ilha de S. Nicolau (Cabo Verde) – plenamente aprovado. Secretaria do seminário-lyceu nacional, na ilha de S. Nicolau, 4 de julho de 1868. Conego Manuel Correia de Figueiredo

- DL 181 **Academia polytechnica do Porto**. Relação dos alunos que, em sessão do conselho da academia polytechnica do Porto de 30 de julho de 1868, foram agraciados com prémios pecuniários, honoríficos, accessits e distincções: 1.ª Cadeira: Rodrigo de Mello Castro e Aboim, prémio pecuniário. Alfredo Soares, idem. Luiz Xavier Barbosa, accessit. Francisco Augusto da Fonseca Regala, distinto. Antonio Domingues Jacinto Maia, idem. 2.ª Cadeira: Arthur Ravara, accessit. Terceira parte da 3.ª cadeira: Manuel Duarte Guimarães Pestana da Silva, accessit. José Joaquim Guimarães Pestana da Silva, idem. 4.ª Cadeira: Antonio José de Sá, prémio pecuniário. João Emygdio da Silva Dias, prémio honorífico. Alfredo Soares, accessit. Rodrigo de Mello Castro e Aboim, distinto. José Augusto da Silva Pinto e Abreu, idem. José Macario Teixeira, idem. 5.ª Cadeira: Manuel Duarte Guimarães Pestana da Silva, prémio pecuniário. José Joaquim Guimarães Pestana da Silva, prémio honorífico. 7.ª Cadeira: Manuel Duarte Guimarães Pestana da Silva, prémio pecuniário, por sorte. José Joaquim Guimarães Pestana da Silva, prémio honorífico, por sorte. Antonio Plácido da Costa, accessit. 8.ª Cadeira: Estanislau Grant, prémio pecuniário. Arthur Ravara, accessit. Julio Alves Pinto, idem. Antonio. Pinto de Castro, idem. Manuel de Jesus Antunes Lemos, idem. Hermano José das Neves Castro e Silva, idem. Antonio Domingues Jacinto Maia, distinto. Ayres de Araújo Maia, idem. 9.ª Cadeira: Rodrigo de Mello Castro e Aboim, prémio pecuniário, por sorte. Antonio Alves Ferreira Lemos, prémio honorífico, por sorte. Antonio Monteiro Rebello da Silva, idem. Julio Alves Pinto, accessit. Hermano José das Neves Castro e Silva, idem. Vicente Carlos de Sousa, idem. Luiz Xavier Barbosa, distinto. Joaquim de Sousa Pinto, idem. Alfredo Soares, idem. Silvino Augusto Ribeiro Abranches Castello Branco, idem. Eduardo da Fonseca Malheiro, idem. Manuel Caetano da Cunha, idem. 10.ª Cadeira: Estanislau Grant, prémio pecuniário, por sorte. Antonio Plácido da Costa, prémio honorífico, por sorte. Gregorio Rodrigues Ferreira Júnior, accessit. Antonio Zagalo Gomes Coelho, idem. Antonio Rodrigues Pinto, 2.º accessit. Manuel Henriques da Rocha, idem. José de Mesquita Nogueira, distinto. Sebastião José Lopes, idem. 12.ª Cadeira: Henrique César Ferreira Pinto, 1.º accessit. Antonio Ferreira de Araújo e Silva, 2.º accessit. Academia polytechnica do Porto, 7 de agosto de 1868. O director interino, Joaquim de Santa Clara Sousa Pinto. O secretario, José de Sousa Ribeiro Pinto.
- DL 183 Relação dos socios admittidos (no Monte pio official) no corrente mez: Elias Fernandes Pereira, processor do lyceu nacional de Aveiro. Germano Antonio Ernesto de Pinho, professor do lyceu nacional de Aveiro. João José Pereira de Sousa e Sá, professor do lyceu nacional de Aveiro.
- DL 186 Despachos de nomeações temporárias feitos nos mezes e dias abaixo mencionados: Julho 8 Domingos Antonio Pinto dos Reis Barreto – nomeado professor, por tempo de tres annos, para a cadeira de ensino primário de S. João de Rei, com exercício em Verim, no

concelho de Pova de Lanhoso, districto de Braga. Julho 8 Marcellino Augusto de Almeida – para a cadeira de S. Braz de Samões, no concelho de Villa Flor, districto de Bragança. Julho 9 João Joaquim Ferreira da Silva – para a cadeira de Açores, no concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda. Julho 9 Antonio Gonçalves Amaro – para a cadeira de Anelhe, no concelho de Chaves, districto de Villa Real. Julho 9 Margarida Candida da Fonseca e Mello – para a cadeira de Vizeu (parte Occidental). Julho 13 Antonio José Teixeira de Azevedo – para a cadeira de S. Lourenço, na freguezia das Eiras, concelho de Chaves, districto de Villa Real. Julho 13 Antonio Miguel de Carvalho – para a cadeira de Villa Nova da Baronia, no concelho de Alvito, districto de Beja. Julho 13 Manuel Alves Cornelio – para a cadeira de Santa Maria de Calvão, no concelho de Chaves, districto de Villa Real. Julho 14 Carlos Augusto de Moraes Soares – para a cadeira de Cimo da Villa da Castanheira, no concelho de Chaves, districto de Villa Real. Julho 18 José Joaquim Cardoso – para a cadeira de Veiga de Lilla, no concelho de Valle Passos, districto de Villa Real. Julho 18 Luiz Maria de Magalhães Pinto – para a cadeira de Valle Passos, districto de Villa Real. Julho 18 Antonio Alves Calvão – para a cadeira de Vrea de Bornes, no concelho de Villa Pouca de Aguiar, no districto de Villa Real. Julho 20 Padre Manuel da Silva Mello – para a cadeira do Mamodeiro, no districto de Aveiro. Julho 20 Anna de Jesus Barbosa – para a cadeira de Valle Passos, no districto de Villa Real. Julho 23 Gregorio da Fonseca – para a cadeira de Sernande, no concelho de Baião, districto do Porto. Julho 23 Maria Guilhermina Botelho Silva – para a cadeira de S. Jorge da Villa, no concelho de Nordeste, districto de Ponta Delgada. Julho 23 Manuel Rodrigues Correia – para a cadeira de Souto Redondo, no concelho da Feira, districto de Aveiro. Julho 23 Manuel da Silva – para a cadeira de S. Martinho do Porto, no concelho de Alcobaça, districto de Leiria. Julho 23 Ignacio Mathias Alves de Campos Moura – para a cadeira de Ancião, no districto de Leiria. Julho 24 Carolina Augusta de Matos – para a cadeira de Arouca, no districto de Aveiro. Julho 24 João Xavier Farinha – para a cadeira de Pedrogão Grande, no districto de Leiria. Julho 27 Antonio Julio Tavares – para a cadeira de Torres Vedras, no districto de Lisboa. Julho 28 Manuel Henriques dos Santos, professor em Avô, concelho de Oliveira do Hospital – mudado para a cadeira de Pampilhosa, ambas no districto de Coimbra. Julho 28 Manuel Dias da Gama Leite, professor em Pampilhosa – mudado para a cadeira de Avô. Julho 30 Hermenegildo Gomes Ferrão Júnior – para a cadeira de Carapinheira, no concelho de Montemor o Velho, districto de Coimbra. Agosto 1 Antonio Rodrigues Rogado – para a cadeira do Sobral, concelho de Moura, districto de Beja. Agosto 1 Padre Joaquim Gomes de Jesus – para a cadeira de Villa Real do Rodão, districto de Castello Branco. Agosto 1 José Maria da Conceição – para a cadeira de Safara, concelho de Moura, districto de Beja. Agosto 1 Padre Bernardo Moreira de Almeida – para a cadeira de Fanzeres, concelho de Gondomar, districto do Porto. Agosto 3 Caetano Baptista Vieira de Azevedo – para a cadeira de S. Julião de Parada do Douro, concelho de Vieira, districto de Braga. Agosto 3 Adrião Augusto de Sousa Carneiro – para a cadeira de Pendurada, concelho de Marco de Canavezes, districto do Porto. Agosto 3 José Luiz da Silva – para a cadeira de Queirã, concelho de Vouzella, districto de Vizeu. Agosto 3 José Maria Monteiro – para a cadeira de Fragoas, districto de Vizeu. Agosto 3 Padre Francisco Vieira de Madureira – para a cadeira de Frazão, concelho de Passos de Ferreira, districto do Porto. Agosto 3 Padre Antonio de Almeida Sequeira e Albuquerque – para a cadeira de S. Pedro de Espinho, concelho de Mangualde, districto de Vizeu. Agosto 5 José Henrique de Moraes Ramalho – para a cadeira de Monsaraz, concelho de Reguengos, districto de Evora. Agosto 5 Anna Gertrudes Ribeiro de Almeida – para a cadeira de Lagos, districto de Faro. Agosto 5 Eduardo Maria dos Reis, professor em Biscoutos – para a cadeira de Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo. Agosto 5 Joaquim da Rocha e Lemos, professor nas Quatro Ribeiras – Para a cadeira de S. Matheus, concelho de Angra do Heroísmo. Agosto 7 José Lopes Catharino – para a cadeira de Azoia, concelho de Leiria. Agosto 7 Padre José Pereira Barbosa – para a cadeira de Parada, concelho de Paredes, districto do Porto. Agosto 7 Padre Francisco

Antonio Melleiro, professor em Riba de Mouro – mudado para a cadeira de Fiães, concelho de Melgaço, districto de Vianna do Castello. Agosto 7 Agostinho Martins de Castro, professor em Fiães – mudado para a cadeira de Riba de Mouro, concelho de Monsão, districto de Vianna do Castello. Agosto 7 Joanna Leopoldina de Castro Amaral – para a cadeira da Praia do Almoxarife, concelho da Horta, ilha do Faial. Agosto 7 José Cândido da Silveira Camacho – para a cadeira das Lagens, districto da Horta, ilha do Pico. Agosto 7 Manuel Francisco da Costa – para a cadeira de Santa Barbara, concelho de Villa do Porto, districto de Ponta Delgada. Agosto 11 José de Oliveira – para a cadeira de Bordeira, concelho de Aljezur, districto de Faro. Agosto 11 José Bartholomeu Veiga – para a cadeira de S. Braz de Alportel, concelho de Faro. Agosto 17 Padre João Joaquim Guedes, professor na Carapinheira, concelho de Montemor o Velho, districto de Coimbra – para a cadeira da Lourinhã, districto de Lisboa. Agosto 17 Ignacio Mathias Alves de Campos Moura, professor em Ancião – para a cadeira de Aguda, concelho de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria. Agosto 17 João Manuel Fernandes – para a cadeira de Burçó, concelho do Mogadouro, districto de Bragança. Agosto 17 Augusto Cesar de Oliveira Cardoso – para a cadeira de Fajão, concelho de Pampilhosa, districto de Coimbra. Agosto 17 Manuel Vieira Valente – para a cadeira de Santo Antonio da Lomba, concelho de Gondomar, districto do Porto. Agosto 17 Manuel dos Santos Vaz Delgado – para a cadeira de Thó, concelho de Mogadouro, districto de Bragança.

- DL 186 **Conservatório real de Lisboa** Pelo presente se faz constar aos srs. socios do conservatório real de Lisboa, que os exercícios públicos da escola de musica do mesmo conservatorio, relativos ao anno lectivo de 1867-1868, devem ter logar no dia 27 do corrente mez de agosto, pelas onze horas da manhã, sendo por essa occasião distribuídos os prémios aos alumnos que mais se distinguiram nos exames escolares do referido anno. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 18 de agosto de 1868. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas. (DL 187, 188)
- DL 187 Relação dos despachos effectuados por decretos do mez de maio de 1868 nos dias abaixo indicados: 5 Miguel Angelo Lupi – exonerado do emprego de amanuense do tribunal de contas, a fim de exercer o de professor proprietário da aula de pintura histórica da academia real das bellas artes de Lisboa, para que foi nomeado.
- DL 188 Relação n.º 227, com referencia ao districto do Porto, dos titulos de renda vitalicia que se remetem pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:487. Numero: 45. Nome do agraciado: Antonio Gomes Moreira. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido. Annual: 90\$000. Mensal: 7\$500. Com vencimento de 1 do presente mez.
- DL 189 Joaquim Pinto de Azevedo – provido definitivamente no logar de preparador e conservador no museu de anatomia da escola medico-cirurgica do Porto. Decreto de 12. Bacharel Antonio Bernardo de Sousa, professor da cadeira de geographia, chronologia e historia do lyceu nacional de Evora – jubilado com o ordenado por inteiro sem cabimento. Decreto de 17. Pedro Augusto Adolfo Mauperrin, professor da cadeira da lingua franceza no extincto collegio dos nobres, actualmente addido ao lyceu de Lisboa – jubilado com o acréscimo do terço do seu ordenado. Decreto de 18. Felisberto Cláudio Pereira – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário das Cotas, freguezia de Pombalinho, concelho de Soure, districto de Coimbra. Decreto de 12. Por decreto de 15 foi creada uma cadeira de ensino primário, para o sexo masculino, na freguezia de Airães, concelho de Felgueiras, districto do Porto. Esta cadeira só será provida depois de realiado o subsidio

de casa, mobília e utensílios que a junta de parochia d'aquella freguezia se presta a ministrar para o exercício da mesma cadeira.

- DL 190 Convindo alterar algumas das disposições da portaria de 24 de agosto de 1865, regulamentar dos concursos e disciplina dos alumnos dos cursos de veterinária e agronomia subsidiados pelo governo, nos termos do artigo 47.º do decreto de 29 de dezembro de 1864; manda Sua Magestade El-Rei, ouvido o conselho escolar do instituto geral de agricultura, que na execução dos citados artigo e decreto se observe o seguinte **Regulamento** Artigo 1.º O governo prestará com o subsidio mensal de 12\$000 réis 10 alumnos para frequentar, 6 o curso de veterinária, e 4 o de agronomia, no instituto geral; de agricultura (artigo 47.º do decreto de 29 de dezembro de 1864). Art. 2.º O subsidio de que trata o artigo antecedente será concedido por meio de concurso documental, ao qual sómente poderão ser admittidos os requerentes que por documentos authenticos provarem: 1.º Que se acham habilitados com os preparatórios exigidos para a matricula no primeiro-anno dos cursos; 2.º Que têm dezeseis annos de idade completos; 3.º Que têm falta de meios para frequentar o instituto; 4.º Que são robustos e sadios. Art. 3.º Os concorrentes deverão juntar os titulos que possuírem de quaesquer habilitações litterarias e scientificas, alem das exigidas como preparatórios. § unico. Nenhum candidato poderá ser admittido a concurso sob a condição de posteriormente satisfazer no instituto a qualquer exame preparatório que lhe falte. Art. 4.º A preferencia entre os concorrentes é principalmente determinada pela superioridade de habilitações. § unico. Em igualdade de circunstancias serão preferidos por sua ordem: 1.º Os filhos de familia que façam profissão da agricultura ou da arte veterinária; 2.º Os orphãos de pae e mãe; 3.º Os filhos de viuva; 4.º Os filhos de militares reformados ou empregados aposentados; 5.º Os que não tiverem irmão ou parente proximo pensionista do estado. Art. 5.º O concurso estará aberto em Lisboa e nas capitaes de districto, desde o dia 1 até ao ultimo dia inclusive do mez de setembro de cada anno, mas se o ultimo for feriado, terminará o concurso no penúltimo dia. Art. 6.º Os requerimentos devidamente documentados serão entregues em Lisboa, na direcção geral do commercio e industria, repartição de agricultura; nos districtos poderão ser entregues nos governos civis, para serem por aquellas repartições immediatamente enviados á direcção geral do commercio e industria. Art. 7.º Os requerimentos devidamente relacionados serão enviados no dia 10 ou no immediato do mez de outubro, ao director do instituto geral de agricultura. Art. 8.º Serão publicados no Diário de Lisboa os nomes dos candidatos escolhidos pelo governo; os quaes se deverão matricular nos respectivos cursos—até ao dia 25 de outubro. Art. 9.º Os alumnos subsidiados perderão a pensão: 1.º Logo que derem oito faltas successivas na mesma disciplina sem motivo justificado; 2.º Logo que se reconheça que sem motivo justificado se inhabilitaram para serem admittidos, segundo o regulamento escolar ao exame de qualquer das disciplinas em que se matricularam; 3.º Logo que sejam reprovados em qualquer das disciplinas em que estão matriculados; 4.º Logo que a nota media das notas de todos os exames finais do anno não for boa; 5.º Quando depois de serem reprehendidos tres vezes pelo director do instituto em consequência do seu mau comportamento se mostrarem incorrigiveis; 6.º Finalmente, logo que hajam sido pronunciados em algum crime. Art. 10.º O director do instituto, ouvido o conselho escolar, applicará as disposições do artigo precedente aos alumnos que n'ellas forem comprehendidos. Art. 11.º Quando pela applicação das disposições do artigo 9.º houver alguma vacatura, abrir-se-ha concursos, terminados todos os exames finais do anno, entre os alumnos do mesmo anno e curso que perderam a pensão, sendo preferido o que, satisfazendo a todas as condições do artigo 2.º, tiver a melhor nota media de todos os exames finais, a qual nunca poderá ser inferior a bom. § unico. Não havendo alumno algum nas condições exigidas Teste, artigo, ficará o logar definitivamente vago, e assim se participará ao governo. Art. 12.º As vacaturas dos logares de pensionistas do governo

motivadas pelas determinações do § unico. do artigo 11.º, ou por haverem os pensionistas terminado o curso serão preenchidas annualmente pelo modo declarado nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º d'este regulamento. Art. 13.º Não é permittido aos alumnos pensionistas a transição de um para outro curso. Art. 14.º Aos alumnos agronomos será abonado subsidio durante o anno de pratica que tiverem na quinta regional para onde forem mandados. Art. 15.º O subsidio será pago pelo cofre do instituto no primeiro dia util de cada mez. § unico. As folhas dos vencimentos, dos. alumnos serão processadas na secretaria do instituto, visadas pelo intendente e auctorizadas pelo director do referido, instituto. O que, pela secretaria d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria se communica ao director geral do commercio e industria para seu conhecimento e mais effeitos necessários. Paço, 24 de agosto de Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.

- DL 190 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de José Maria Latino Coelho, lente da escola polytechnica: hei por bem nomea-lo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. O presidente do conselho- de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 22 de julho de 1868. REI. Marquez de Sá da Bandeira.
- DL 190 Annuncia-se em conformidade do regulamento da data de hoje, que durante o proximo mez de setembro estará aberto concurso de provimento de cinco logares de pensionistas do governo para frequentarem, no instituto geral de agricultura dois o curso de veterinária e tres o curso de agronomia; sendo admittidos ao concurso só os pretendentes que instruírem seus requerimentos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de approvação em qualquer lyceu do reino, de portuguez, 1.º, 2.º e 3.º annos, francez, grammatica latina e geographia; 2.º Certidão de idade pela qual mostrem que têm dezeseis annos completos; 3.º Attestados da camara municipal, administrador do concelho e parochio do seu domicilio, com que mostrem não ter meios de frequentar o instituto; 4.º Certidão jurada de algum dos facultativos de partido municipal, que certifique que são robustos e sadios. Os requerentes poderão juntar os documentos, que tiverem das suas habilitações litterarias e scientificas, alem dos que se exigem como titulo necessário para concorrer, e todos os mais que lhes devem aproveitar como motivo de preferencia, admittidos pelo artigo 4.º do regulamento acima citado. Os requerimentos podem ser entregues n'esta direcção geral e nas secretarias dos governos civis dos districtos do continente do reino, por todo o praso do concurso. Repartição de agricultura, em 24 de agosto de 1867. José de Mello Gouveia. (DL 191)
- DL 192 Pela direcção geral de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente, perante os respectivos commissários dos estudos, as seguintes cadeiras de instrucção primaria do sexo masculino:

Locaes das cadeiras	Concelhos	Districtos
Fermedo	Arouca	Aveiro.
Mamarrosa (a)	Oliveira do Bairro ..	
Oliveira do Bairro		
Paus, na freguezia de Alche- rubim	Albergaria a Velha ..	Beja.
S. Martinho das Amoreiras ..	Odemira	
Castello Branco	Mogadouro	Bragança.
Soeira (a)	Pinhaes	
Cabeçudo	Certã	Castello Bran
Estreito (a)	Oleiros	
Salvador (a)	Penamacor	
Quiaios	Figueira da Foz ...	Coimbra.
Algaça (a)	Poiars	
Juromenha	Alandroal	Evora.
Almendra	Villa Nova de Foscôa	Guarda.
Meda	Meda	
Seixo Amarello (a)	Guarda	Leiria.
S. Thiago de Litem (a)	Pombal	
Alcabideche (a)	Cascaes	
Manique do Intendente	Azambuja	Lisboa.
Paio Pires	Seixal	
Santo Izidoro	Mafra	
Monte Redondo (a)	Torres Vedras	Lisboa.
Moita dos Ferreiros		
S. Lourenço dos Francos. ...	Lourinhã	
Vimeiro		
Villa Verde dos Francos ...	Alemquer	
Lodares (a)	Lousada	
Paços de Gaiolo (a)	Marco de Canavezes	
Campanhã (a)	1.º Bairro	
S. Martinho de Lordello do		
Oiro (a)	3.º Bairro	
Gollegã	Gollegã	Santarem.
Marmelleiro (a)	Rio Maior	
Paio de Pelle	Barquinha	
Santo Estevão (a)	Benavente	Villa Real.
Celleiroz	Sabrosa	
Cottas (a)	Alijó	
Bezelga (a)	Penedono	Vizeu.
Gosende (a)	Castro Daire	
Lageosa	Tondella	
Pinheiros	Tabuaço	Vizeu.
S. Martinhos de Moiros	Rezende	
Lamego (freguezia de Alma- cave)	Lamego	

As mencionadas cadeiras

têm o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis de gratificação pela camara municipal, tendo alem d'isso as que vão acompanhadas da letra (a) casa e mobília para os exercícos escolares. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passado pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, alvará de folha corrida e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. Quando o candidato tiver feito vinte annos posteriormente a 1 de janeiro de 1856, deverá apresentar certidões authenticas de haver sido recenseado e sorteado para o serviço militar, e de estar isento ou afiançado quando seja chamado a esse serviço. Findo o praso do concurso os commissários dos estudos designarão dia e hora para os exames dos candidatos admittidos e observarão nos mesmos exames as determinações dos regulamentos em vigor. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de agosto de 1868. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 192 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério João Carlos Arbués Moreira, D. Lucianna

Carlota Moreira Cardoso, Francisco Pedro Arbués Moreira, Carlos Ernesto Arbués Moreira, Joaquim Lucio Arbués Moreira, e D. Maria Amalia Moreira Maurity, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado tio João Antonio Moreira, como artista, que foi, aggregado á academia real de bellas artes de Lisboa.

- DL 192 **Academia real de bellas artes de Lisboa** Não podendo ter logar a abertura da galeria de pinturas durante os quatro domingos do seguinte mez de setembro, por ser feriado na academia; fez-se publico que se fecha a exposição depois de domingo, 30 do corrente, continuando no de 4 de outubro seguinte. Secretaria da academia, 26 de agosto de 1868. José da Costa Sequeira, professor, servindo de secretario.
- DL 193 **Universidade de Coimbra** Edital O dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro de sua real casa, commendador das ordens de Christo, de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, e da imperial ordem da Rosa no Brazil, lente de prima jubilado da faculdade de theologia, vice-reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que em 1 de outubro proximo futuro se ha de abrir a universidade de Coimbra com o juramento dos lentes, que devem estar presentes para o prestarem. Nos dias 2, 3, e 5 do mesmo mez se ha de proceder á matricula geral, a qual continuará até ao dia 15 inclusive, e impreterivelmente, na sala dos actos grandes, no dia 16 terá logar a oração de sapiência e no dia 17 a abertura de todas as aulas. Os que pretenderem ser admittidos á referida matricula deverão apresentar na secretaria da universidade, até ao dia 26 de setembro proximo futuro, os seus requerimentos despachados, os quaes, alem de serem datados e assignados pelos proprios requerentes ou por seus procuradores, conterão a declaração das respectivas filiações, naturalidades, districtos, nome da rua e numero da casa em que morarem; e serão instruidos com as certidões dos exames e mais documentos constantes da tabella assignada pelo secretario da universidade, que é affixada n'esta data, e faz parte do presente edital. Os estudantes militares, alem das referidas declarações, deverão também fazer as de suas patentes e dos corpos a que pertencem, juntando aos seus requerimentos as guias visadas no commando da divisão em que estiverem aquartelados os seus respectivos corpos, ficando na intelligencia de que não poderão matricular-se no 1.º anno mathematico senão na classe de ordinários, e no 1.º philosophico n'esta classe ou na de voluntário, sendo-lhes permittido matricular-se nos seguintes annos na classe de voluntário quando mostrem approvação das disciplinas do precedente anno, na fórmula da portaria do ministério do reino de 27 de setembro de 1858, e das condições de licença concedida peio ministério da guerra, a que se refere o officio do mesmo ministério de 30 de setembro de 1865. Os requerimentos a que faltar algum dos requisitos acima indicados, ou algum dos documentos designados na referida tabella, não poderão ter seguimento. Todos os estudantes, que fizerem a apresentação de seus requerimentos documentados na sobredita fórmula e com as mencionadas declarações até ao referido dia 26, deverão comparecer pessoalmente na sala dos actos grandes, para ahi effectuarem as suas respectivas matriculas no logar que lhes competir, segundo a ordem alphabetica, na fórmula dos estatutos d'esta universidade, devendo n'esse acto apresentar o bilhete de pagamento da propina académica e da compra dos livros; aquelles porém que deixarem de comparecer, quando a matricula chegar á sua letra, serão preteridos por todos os que se tiverem matriculado, até chegar novamente á dita letra; nos seguintes dias, até ao dia 15, observar-se-ha a mesma disposição. Aquelles que não fizerem a dita apresentação na secretaria da universidade, como fica dito, não serão admittidos á matricula, ainda que depois mostrem seus requerimentos documentados e despachados no tempo competente. Sendo o acto da matricula o primeiro do anno lectivo, cumpre que aquelles que o praticarem se conduzam n'elle com aquella seriedade, sisudeza, concerto e modéstia que dictam as regras da boa educação, e assim dêem mostras do comportamento que hão de observar no decurso do anno, conformando-se com o disposto nos estatutos livro 2.º,

artigo 1.º, capítulo 4.º, § 6.º Portanto deverão apresentar-se com o seu vestido académico limpo e decente; os alumnos militares de 1.ª linha poderão usar uniforme proprio de sua profissão, devendo uns e outros tomar na sala das matriculas o logar que lhes competir, e sair d'ella, depois de matriculados, pelo logar destinado, sem se deter nos vedados, nem fazer ajuntamentos, conversação ou arruidos que perturbem este. acto Aquelles que praticarem o contrario, alem de outras penas que pelo caso merecerem, serão excluidos da matricula que desejarem effectuar, e perderão as que tiverem feito, na fórmula do § 16.º dos mesmos estatutos e do regulamento de policia académica. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 20 de agosto de 1868. E eu Joaquim José da Encarnação e Silva, official maior graduado, servindo de secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-reitor. Está conforme. Joaquim, José da Encarnação e Silva.

- DL 193 Tabella, designando quaes os documentos necessários para a matricula em cada um dos annos das differentes faculdades, na fórmula dos estatutos, leis e regulamentos, a que se refere o edital d'esta data

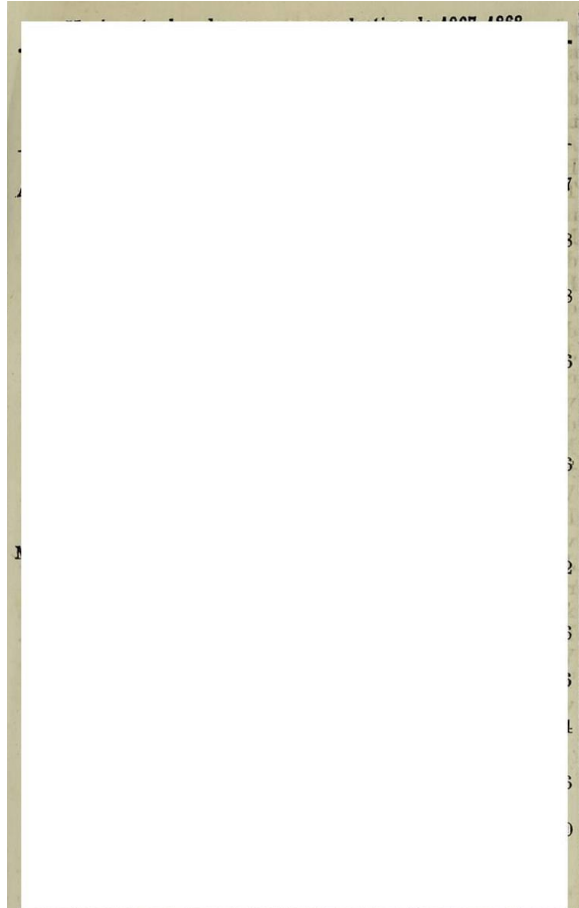
Faculdades	Annos	Classes	Documentos que se devem juntar aos requerimentos de matricula nos differentes annos das faculdades e cursos
Theologia	1.º	Ordinarios	Certidão de idade, alvará de folha corrida, attestado <i>de vita et moribus</i> , e certidão de exame de habilitação (de latinidade, logica, rhetorica e historia), e a dos documentos que juntou para ser admittido ao dito exame.
		Alumnos para o estado ecclesiastico	Certidão de idade, attestado <i>de vita et moribus</i> , e certidão dos exames (de lyceu de 1.ª classe) de portuguez 1.º, 2.º e 3.º annos, francez, latinidade, logica, rhetorica, historia, mathematica elemental e introdução. (Resolução do conselho dos decanos de 2 de outubro de 1865.)
	2.º	Ordinarios e alumnos	Certidão do acto do anno anterior.
	3.º	Ordinarios e alumnos	Certidão do acto do anno anterior.
	4.º		Certidão do acto do anno anterior.
	5.º		Certidão do acto do anno anterior e as dos exames de grego e hebraico.
Direito	6.º		Certidão de formatura e informações.
	1.º		Os mesmos que para os ordinarios do 1.º anno theologico, com excepção do alvará de folha corrida e attestado <i>de vita et moribus</i> .
	2.º, 3.º, 4.º e 5.º		Para cada um d'estes annos certidão do acto do anno anterior. Certidão de formatura e informações.
Medicina	6.º		Certidão do acto da 1.ª cadeira de mathematica, e da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª de philosophia na classe de ordinario ou obrigado, e sendo na de voluntario mais certidão de idade e as dos exames de latinidade, logica, historia (de lyceu de 1.ª classe), e 1.º e 2.º annos do desenho.
	2.º, 3.º e 4.º		Para cada um d'estes annos certidão do acto anterior e do respectivo exame de pratica, até ao 3.º
Mathematica	1.º	Ordinarios e obrigados	Certidão do acto do anno anterior. Certidão de formatura e informações. Certidão de idade e do exame de habilitação de mathematica elemental e introdução, e a dos documentos juntos ao dito exame.
		Voluntarios	Os mesmos documentos que para os ordinarios menos certidão de idade.
	2.º	Ordinarios, obrigados e voluntarios	Certidão do acto do anno anterior e do da 1.ª cadeira de philosophia e do exame do 1.º anno de desenho.
		Ordinarios e voluntarios	Certidão do acto do anno anterior e dos da 1.ª e 3.ª cadeiras de philosophia e do exame do 2.º anno de desenho.
	3.º	Ordinarios e voluntarios	Certidão do acto do anno anterior, e dos da 1.ª, 3.ª e 5.ª cadeiras de philosophia.
		Ordinarios e voluntarios	Certidão do acto do anno anterior e dos da 1.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª cadeiras de philosophia.
Philosophia	1.º	Ordinarios, obrigados e voluntarios	Certidão de formatura e informações.
	2.º	Ordinarios	Os mesmos que para o 1.º anno mathematico.
	3.º	Voluntarios	Certidão do acto do anno anterior, e do do 1.º anno mathematico, e do exame do 1.º de desenho.
		Ordinarios e voluntarios	Certidão do acto do anno anterior e do exame do 1.º anno de desenho.
	4.º	Ordinarios e voluntarios	Certidão do acto do anno anterior, e do 1.º e 2.º mathematico e 2.º anno de desenho.
Curso medico (preparatorio)	5.º	Ordinarios e voluntarios	Certidão do acto do anno anterior e do do 3.º anno de desenho.
	6.º	Ordinarios e voluntarios	Certidão do acto do anno anterior e do do 4.º anno de desenho.
	1.º	Ordinarios, obrigados e voluntarios	Certidão de formatura e informações.
	2.º	Obrigados e voluntarios	Os mesmos que para o 1.º anno mathematico.
	3.º	Obrigados e voluntarios	Os mesmos que para os ordinarios e voluntarios do 2.º anno philosophico. Certidão dos actos das 2.ª e 3.ª cadeiras de philosophia e do 1.º anno mathematico, e do 2.º anno de desenho.

Secretaria da universidade, em 20 de agosto de 1868. *Joaquim José da Encarnação e Silva*, official maior graduado, servindo de secretario.

- DL 194 Conservatorio real de Lisboa Relação dos alumnos matriculados nas escolas do conservatório real de Lisboa e resultado no anno lectivo de 1867-1868. ESCOLA DA ARTE DRAMATICA. 1.º Anno: Cesar Augusto – aprovado plenamente. 2.º Anno: Cesar Augusto – aprovado plenamente e pensionado. 3.º Anno: Adelaide Eugenia dos Reis – aprovada

plenamente e pensionada. Maria Carolina A. Rocha – idem. ESCOLA DE MUSICA RUDIMENTOS (SEXO MASCULINO) 1.º Anno: Eugênio Cândido da Costa – aprovado plenamente. Antonio Sousa da Cunha – idem. Julio José de Santa Clara D. da Silva Carvalho – idem. Eduardo Augusto Ferreira – idem. Francisco José Sousa Bahia – idem. Luiz Vidal da Cunha – idem. Augusto J. de Medim Sugia – idem. Máximo Joaquim Lopes – aprovado. João Baptista Maia – idem. João José Dantas – idem. Angelo J. Moreira – idem. Thomás M. R. da Rocha – idem. Julio Quintella – idem. Joaquim S. Gonçalves – idem. Pedro F. Roberto – idem. Pedro Antonio de Barros – idem. Jeronymo J. Pereira – idem. Francisco J. de Almeida – idem. Raymundo J. dos Santos – idem. 2.º Anno: Augusto J. de Medim Sugia – aprovado plenamente, 1.º accessit. Eugênio C. da Costa – aprovado plenamente, 2.º accessit. Francisco L. das Dores – aprovado plenamente. João dos S. Fernandes – idem. 3.º Anno: Constantino H. da F. Braga – aprovado plenamente, 1.º prémio honorífico. Francisco de P. Rissotte – aprovado plenamente, 2.º prémio honorífico. Guilherme V. da S. Gama – aprovado plenamente. Augusto C. G. de Almeida – idem. Joaquim Maria Quintella – idem. José F. Ferreira – idem. Amilcar R. de M. Santos – aprovado. Antonio G. C. Tabora – idem. Miguel Freire – idem. Não alunos: Carlos A. do A. S. A. de Aguiar – aprovado plenamente no 1.º anno. José A. B. da Silva – aprovado plenamente no 1.º e aprovado no 2.º anno. RUDIMENTOS (SEXO FEMININO) 1.º Anno: Guilhermina A. L. Telles – aprovada plenamente. Eugenia A. Alves – idem. Hilda M. J. Kurhur – idem. Cecilia S. Branco – idem. Elisa A. C. Quirino – idem. Maria S. de Jesus – idem. Mathilde do E. S. Neves – idem. Amélia V. Ferreira – idem. Joanna M. Calleri – idem. Emilia L. F. Portugal – idem. Sofia A. Drolim – idem. Albina Wagner – idem. Georgina B. Gouveia – idem. Albertina Julia – idem. Maria C. C. da Cunha – idem. Cazimira L. P. Sampaio – idem. Adelina M. da Silva – idem. Rosalina A. S. Monteiro – idem. Anna J. F. Martins – idem. Julia S. Bahia – idem. Amélia V. S. Paz – Aprovado plenamente. Antonia A. Romero – aprovada. Maria C. Tilei – idem. Adelaide S. Dias – idem. Guilhermina S. Dias – idem. Emilia C. Xavier – idem. Amalia Linhares – idem. Adelaide Sampaio – idem. 2.º Anno: Leonor M. dos Santos – aprovada plenamente. Georgina A. B. Gouveia – idem. Virgínia E. Xavier – idem. Joaquina A. Xavier – idem. Cecilia S. Branco – idem. Eugenia M. Rodrigues – idem. Sofia A. Drohin – idem. Emilia A. C. Rochedo – idem. Maria R. A. Baquini – idem. Maria E. Machado – aprovada. Maria das D. S. Moreira – idem. Candida C. do C. Mendes – idem. Sofia E. da Cruz – idem. Antonia M. Borges – idem. Amélia V. da S. Paz – idem. Adelaide M. das D. Abrantes – idem. Zelia C. B. F. Almeida – idem. Emilia da C. Xavier – idem. 3.º Anno: Maria do M. Pinheiro – aprovada plenamente, 1.º prémio honorífico. Guilhermina A. Pinheiro – aprovada plenamente, 2.º prémio honorífico. Maria E. Fernandes – aprovada plenamente, 1.º accessit. Romana V. V. Xavier – aprovada plenamente, 2.º accessit. Marianna F. P. Affonso – aprovada plenamente. Christina E. Cunha – idem. Paulina C. Ferreira – idem. Clarinda C. Oliveira – idem. Anna C. Vasques – idem. Maria J. P. Seixas – idem. Maria A. M. Sarmento – idem. Maria L. Rodrigues – idem. Guilhermina A. Pereira – idem. Julia Adelaide – aprovada. AULA DE CANTO 1.º Anno: Emilia A. C. Ursprung – aprovada plenamente. Emilia A. S. B. Ferreira – idem. Candida I. C. Silva – idem. Elvira E. Rodrigues – idem. Maria C. Veiga – aprovada. Carlota R. Rodrigues – idem. 2.º Anno: Elvira A. da Cruz – aprovada plenamente. Adelina B. E. Guedes – aprovada. Magdalena M. Martins – idem. 3.º Anno Adelaide A. D. L. Alves – aprovada plenamente, 1.º grau de distincção. Antonio E. Coelho – aprovado plenamente, 2.º grau de distincção. Antonio D. Silva – aprovado plenamente, 2.º accessit. 4.º Anno: Maria P. Athaide – aprovada plenamente, 1.º accessit. Victorina Z. C. Carneiro – aprovada plenamente. Rita C. S. M. Judice – aprovada. AULA DE PIANO 1.º Anno: Maria do C. R. Filomena – aprovada plenamente. Emilia S. A. T. Menna – idem. Amélia A. C. Bettencourt – idem. Christina J. E. da Silva – idem. Maria C. Veiga – idem. Maria I. F. Ramalho – idem. Jovita A. Lima – idem. Marianna E. M. Garcia – idem. Amélia A. Mendes – aprovada. Beatriz A. de Campos – idem. Candida I. C. da Silva – idem. Virgínia A. C. Chaves – idem. Luiza A. Ferreira – idem. Maria C. Pereira – idem.

Maxima F. A. F. de Jesus – idem. Maria P. A. e Silva – idem. Maria L. C. Vieira – idem. João S. de Figueiredo – idem. Carlos E. F. Praxedes – idem. 2.º Anno: Eugenia P. Sines – aprovada plenamente. Emilia A. S. B. Ferreira – idem. Elvira A. da Cruz – idem. Maria P. Athaide – aprovada. Guilhermina A. Pereira – idem. Maria C. Cardoso – idem. Maria J. F. Portugal – idem. Ernesto A. F. Vieira – idem. Carlos S. Ferreira – idem. 3.º Anno: Constantino H. F. Braga – Aprovado plenamente. Emilia A. C. Ursprung – aprovada. Maria E. T. Bemeaud – idem. Amélia A. Sousa – idem. Emilia A. Costa – idem. Maria G. Sousa – idem. 4.º Anno: Domingos Eduardo – idem. 5.º Anno: Joaquim F. A. Madeira – aprovado plenamente, 1.º accessit. Amélia G. Alegro – aprovada plenamente. 6.º Anno: Adelaide A. D. Lopes Alves – aprovada plenamente, 1.º grau de distinção. João E. da Mata Júnior – aprovado plenamente, 1.º accessit. 7.º Anno: Virginia H. Wagner – aprovada plenamente, 1.º prémio de distinção final. Não alumnas: Maria J. Quintella – aprovada plenamente no 1.º anno. Cyprianna M. Albuquerque – aprovada no 1.º anno. Amélia A. B. Reis – idem. Marianna A. Marques – aprovada plenamente no 3.º anno. AULA DE REBECA 1.º Anno: Julio T. C. Taborda – aprovado plenamente. Filippe Duarte – idem. Victor A. Wagner – idem. Manuel G. Pires – idem. 2.º Anno: Victor A. Wagner – idem. Manuel G. Pires – idem. José J. da Silva – aprovado. 3.º Anno: Victor A. Wagner – aprovado plenamente, 1.º accessit. Domingos A. da Silva – aprovado plenamente, 2.º accessit. Alfredo A. Giadas – aprovado. 6.º Anno: Frederico A. Guimarães – aprovado plenamente, 2.º grau de distinção. AULA DE FLAUTA 1.º Anno: Antonio R. Gazul – aprovado plenamente, 2.º accessit. David N. S. da Silva – aprovado. 3.º Anno: Julio T. da C. Taborda – aprovado plenamente, 1.º accessit. 5.º Anno: Cândido P. de Almeida – aprovado plenamente, 2.º grau de distinção. AULA DE INSTRUMENTOS DE METAL 3.º Anno: Antonio E. Coelho – aprovado plenamente, 2.º grau de distinção. 5.º Anno: Eduardo J. Talassi – aprovado plenamente, 1.º grau de distinção. João S. Fernandes (ouvinte) – aprovado plenamente no 1.º, 2.º e 3.º annos. AULA DE REBECÃO 1.º Anno: Eduardo O. Wagner (violoncello) – aprovado plenamente. 2.º Anno: Eduardo O. Wagner (violoncello) – idem. 3.º Anno: Eduardo O. Wagner – aprovado plenamente, 1.º grau de distinção. Julio A. A. Soares (contrabaixo) – aprovado plenamente, 2.º grau de distinção. AULA DE INSTRUMENTOS DE PALHETA 1.º Anno: Agostinho R. Sedrim (oboé) – aprovado plenamente. 3.º Anno: Jeronymo L. da Silva. (clarinete) – aprovado plenamente, 1.º accessit. 4.º Anno: Carlos A. Talassi (idem) – aprovado plenamente, 2.º grau de distinção. AULA DE HARMONIA, MELODIA E INSTRUMENTAÇÃO 1.º Anno: Joaquim F. A. Madeira – aprovado plenamente. João S. Figueiredo – idem. David N. S. da Silva – idem. 3.º Anno: Julio A. A. Soares – idem. Augusto J. de Carvalho – aprovado. Antonio M. dos Reis – idem. Não aluno: Augusto O. Machado – aprovado plenamente no 2.º e 3.º annos. AULA DE CONTRAPONTO E ALTA COMPOSIÇÃO 1.º Anno: Eduardo J. Talassi – aprovado plenamente, 2.º accessit. Joaquim C. Fialho – aprovado. João E. M. da C. Silva – idem. 2.º Anno: Virginia H. Wagner – aprovada plenamente, 1.º accessit. 3.º Anno: Francisco F. Gazul – aprovado plenamente, 1.º grau de distinção. Frederico A. Guimarães – aprovado plenamente, 2.º grau de distinção. Alfredo C. Gazul – aprovado plenamente. Thomás A. Ferreira – aprovado. ESCOLA DE DANSA AULA DE DANSA E MÍMICA. Carolina A. Alves – com frequência. Leopoldina A. Alves – idem. Maria da E. Fonseca – idem. Palmira



C. Santos – idem. Antonia Maria – idem.

¹³⁷ Na aula de dança e mimica houve a frequência de 5 alumnas. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 28 de agosto de 1868. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas

- DL 195 Tendo attenção aos merecimentos e demais circumstancias que concorrem na pessoa de Francisco de Assis Rodrigues, professor jubilado e director da academia real das bellas artes de Lisboa; e querendo conferir-lhe um testemunho authentico da minha consideração e do apreço em que tenho os bons serviços por elle prestados assim no exercicio d'aquelles logares como no desempenho de varias commissões de interesse publico, de que tem sido encarregado: hei por bem, vista a recommendação do vice-inspector da mesma academia, fazer mercê ao referido Francisco de Assis Rodrigues do titulo do meu conselho. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado interino dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de abril de 1868. REI. Conde d'Avila.
- DL 196 Hei por bem, em conformidade com o disposto no artigo 57.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, determinar que o segundo commandante da escola do exercito, o coronel de artilheria, Joaquim Antonio Rodrigues Galhardo, durante o tempo que exercer as funcções do primeiro commandante da mesma escola, em consequência do seu actual impedimento, desempenhe também as de vogal do conselho geral de instrucção militar.
- DL 196 Hei por bem, em conformidade do disposto no artigo 57.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, determinar que o lente decano da escola polytechnica, Francisco Antonio Pereira da Costa, que em observância da lei assumiu a direcção da

¹³⁷ Nota dos autores. Foi solicitada nova cópia deste quadro, mas não foi recebida a tempo de ser inserida neste trabalho. Sê-lo-á numa futura edição.

mesma escola, em consequência do actual impedimento do respectivo director, exerça também as funcções de vogal do conselho geral de instrucção militar durante o tempo que dirigir a escola.

- DL 196 Relação dos alumnos da escola do exercito que foram premiados no anno lectivo de 1867 a 1868, em conformidade do artigo 31.º do regulamento provisório da mesma escola de 26 de outubro de 1864. **Segundo anno do curso de engenharia militar** Carlos Augusto Moraes de Almeida, alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha – prémio pecuniário de 80\$000 réis. **Prim eiro anno do curso de engenharia militar** Godofredo Edmundo Alegro, alferes alumno do regimento de infantaria n.º 16 – prémio pecuniário de 80\$000 réis. Manuel Rafael Gorjão, alferes alumno do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha – prémio honorífico. Segundo anno do curso de artilheria João Gustavo de Azambuja Proença, alferes de caçadores n.º 11 – prémio pecuniário de 70\$000 réis. **Primeiro anno do curso de artilheria** Francisco de Paula Gomes da Costa, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2 – prémio pecuniário de réis 70\$000. **Primeiro anno do curso do estado maior** José Manuel de Elvas Cardeira, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3 – prémio pecuniário de 60\$000 réis. **Segundo anno do curso de engenharia civil** José Mendes da Costa e Silva, paizano – prémio pecuniário de 60\$000 réis. José Cecilio da Costa, paizano – primeiro prémio honorífico. Joaquim da Silva Carvalho, paizano – segundo prémio honorífico. **Primeiro anno do curso de engenharia civil** José Eduardo Raposo de Magalhães, paizano – prémio pecuniário de 60\$000 réis. **Segundo anno do curso de infantaria e cavallaria** Luiz de Sousa Gomes e Silva, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 5 – prémio pecuniário de 50\$000 réis. João Martins de Carvalho Júnior, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 7 – primeiro prémio honorífico. Ildefonso Porphyrio de Mendonça e Silva, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha – segundo prémio honorífico. Joaquim Romão Mendes Grajera, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 5 – terceiro prémio honorífico. Manuel Maria Brito Fernandes, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 16 – quarto prémio honorífico. José Celestino da Silva, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 6 – quinto prémio honorífico. José Antonio de Moraes Sarmento, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 6 – sexto prémio honorífico. João Baptista de Bastos, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 2 – sétimo prémio honorífico. Antonio Duarte e Silva, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Víctor Manuel – oitavo prémio honorífico. **Primeiro anno do curso de infantaria e cavallaria** José Nicolau Raposo Botelho, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 9 – prémio de 50\$000 réis. Salomão Augusto Cardoso do Amaral, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 14 – primeiro prémio honorífico. José Victorino de Sande e Lemos, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 16 – segundo prémio honorífico. Guilherme Augusto Victorio e Freitas, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5 – terceiro prémio honorífico. Augusto Mathias Guedes, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5 – quarto prémio honorífico.
- DL 197 **Lyceu nacional de Lisboa** Edital Mariano Ghira, lente da escola polytechnica, commissario dos estudos do districto de Lisboa, e reitor do lyceu nacional, etc., etc. Faça saber que a matricula para a admissão no lyceu nacional de Lisboa, no proximo anno lectivo de 1868-1869, ha de começar no dia 15 e terminar no dia 30 do próximo setembro. A matricula pode ser de ordinário ou voluntário. Para ser admittido em qualquer d'estas classes é preciso requerer por esta reitoria, instruindo o requerimento com certidões por onde o candidato prove ter pelo menos dez annos de idade, e haver obtido approvaçãõ

nas disciplinas que constituem o 1.º grau de instrução primaria em exame feito em algum dos lyceus do reino. O requerimento será escripto e assignado pelo alumno, e authenticado com a assignatura de seu pae ou pessoa encarregada de sua educação, de maneira que faça fé, e com a declaração de sua morada. Os alumnos ordinários pagarão de propina no acto da matricula 960 réis, e são obrigados a seguir o curso do lyceu pela ordem e systema de ensino estabelecido no regulamento de 9 de setembro de 1863. Os alumnos voluntários serão matriculados gratuitamente, e poderão seguir no estudo das disciplinas do lyceu a ordem que lhes convier, excepto nas disciplinas que comprehendem mais de um curso, em que será observada a successão rigorosa d'ellas. Para serem admittidos a exame deverão estes alumnos satisfazer ás condições impostas nos artigos 34.º § 3.º e 37.º do citado regulamento. Lyceu nacional de Lisboa, 31 de agosto de 1868. Mariano Ghira, reitor do lyceu. (DL 199, 201)

- DL 197 **Real collegio militar** Tendo s. ex.ª o sr. general director observado que os alumnos, que estão gosando as ferias grandes, andam, fora do collegio, sem o uniforme a que são obrigados, isto é, sem farda e barretina, e que tem substituido a esta o bonet alvadio de policia, e até que muitos usam de capote alvadio na presente estação, em logar de farda, apresentandose assim por modo contrario ao que lhes foi recommendado dentro do collegio: manda lembrar de novo aos mesmos alumnos que usem do uniforme regular, advertindo os que o não fizerem, que ao recolherem de ferias serão notados pelo seu procedimento, e não voltarão a gosar ferias fóra do mesmo collegio, em conformidade do que dispõe o artigo 32.º do regulamento de 20 de dezembro de 1855. O mesmo sr. director convida as famílias dos citados alumnos a não lhes consentirem traço diverso do que assim lhes é recommendado. L. B. Leitão, major. (DL 198)
- DL 198 Agraciados com mercês honorificas por diplomas do mez de abril de 1868, nos dias abaixo designados; a saber: (...) **Cavalleiros da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e mérito.** 27 José Maria Couceiro da Costa Coelho e Mello, capitão, de engenharia, lente de mathematica no real collegio militar – em virtude da proposta, do ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, fundada nos merecimentos e serviços do agraciado, prestados no logar que exerce. (...) **Cavalleiros da antiga, nobilíssima e esclarecida ordem de S. Thiago do mérito scientifico, litterario e artístico:** 3 José da Costa Sequeira, professor substituto da cadeira de architectura civil na academia real de bellas artes de Lisboa – em attenção aos serviços que por muitos annos tem prestado no exercício do magistério, bem como pelo seu merecimento manifestado na composição de varias obras destinadas ao ensino publico. 3 Thomás José da Annuniação, professor da cadeira de paisagem na academia real de bellas artes de Lisboa – em attenção aos serviços por elle prestados no exercício do magistério, bem como pelo seu merecimento manifestado na composição de vários quadros de reconhecido valor artístico. 3 Miguel Angelo Lupi, académico de mérito da academia real de bellas artes de Lisboa, encarregado interinamente da regencia da cadeira de desenho da mesma academia – idem.
- DL 199 III.º e ex.º sr.º. Tendo-se hontem concluído os trabalhos litterarios d'este collegio, relativos ao anno lectivo de 1867 a 1868, com a publicação solemne dos prémios conferidos aos alumnos que mais se distinguiram durante o mesmo anno por seu talento, applicação e moralidade, tenho a honra de elevar ás mãos de v. ex.ª uma lista dos alumnos premiados, e dos prémios que lhes foram conferidos, certo de que v. ex.ª terá muita satisfação em ver o aproveitamento que tiveram os alumnos d'este collegio no ultimo anno lectivo. Com effeito sendo elles em numero de trinta e um e ficando quatorze premiados, como ficaram, parece-me que tal resultado é o melhor que se poderia esperar. Principalmente representando os prémios conferidos um merecimento realmente superior ao vulgar, como afianço a v. ex.ª que representam. Alem dos quatorze alumnos premiados

dois mais o seriam, por terem igual merecimento litterario, se a este reunissem uma conducta moral mui regular, como se exige para poder ser elevado ás honras de prémio; e n'este caso teria mos que mais de metade dos alumnos d'este collegio seriam premiados! Cousa na verdade rara que é devida ao zêlo dos professores e prefeitos, e ao systema de emulação adoptado n'esta casa com mui feliz successo. Os alumnos não premiados adiantaram todos na proporção dos seus talentos e forças, porque presentemente afixo a v. ex.^a, com grande satisfação, que não ha n'este collegio um unico que seja indolente e madraço, mas antes muitos estudam mais do que são obrigados, e até do que podem, chegando por isso a adoecer. Limito-me presentemente ao que deixo dito, porque no relatorio annual, de que tratarei com brevidade, exporei mais detalhadamente o estado d'este estabelecimento em todos os respeitos. Rogo a v. ex.^a queira mandar transcrever no Diário de Lisboa a lista que tenho a honra de enviar a v. ex.^a para gloria e estimulo dos premiados e conhecimento do publico. Deus guarde a v. ex.^a Collegio das missões ultramarinas, em Sernache do Bom Jardim, 31 de agosto de 1868. Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.^o ministro e secretario d'estado dos negócios da marinha e ultramar. João Bispo eleito de Macau, superior do collegio.

- DL 199 Collegio das missões ultramarinas Relação dos alumnos d'este collegio que foram premiados pelo seu merecimento intellectual e moral, com relação ao anno lectivo de 1867 a 1868 **Em latim** Manuel Augusto Alves, de Proença a Nova, com o 3.^o prémio. **Em latinidade** Sebastião Apparicio da Silva, da Fundada, concelho de Villa de Rei, com o 1.^o prémio. Antonio Maria Quintão, de Freixo de Espada á Cinta, com o 1.^o prémio. Antonio Ferreira, da freguezia Nova, concelho da Certa, com o 1.^o prémio. Custodio Henriques Farto, da Vieira, concelho de Leiria, com o 2.^o prémio. Manuel Alves da Silva, de Bruscos, concelho de Condeixa, com o 2.^o prémio. Joaquim Ignacio, do Pompilhal, concelho da Certa, com o 2.^o prémio. Francisco Antonio Fernandes, de Freixo de Espada á Cinta, com o 2.^o prémio. Boaventura dos Santos, da mesma villa, com o 2.^o prémio. Antonio Machado Barcellos, da ilha Brava, em Cabo Verde, com o 2.^o prémio. José Joaquim Arraiano, da villa de Prazeres, concelho de Fundão, com o 2.^o prémio. Nestor Augusto de Castilho, de Chaves, com o 2.^o prémio. **Em rhetorica, poética e litteratura clássica** José Sérgio Antão Alvares, da Povoia de Cambas, concecelho [sic.] de Oleiros, com o 2.^o prémio. Antonio Joaquim de Medeiros, de Villar de Nantes, concelho de Chaves, com o 3.^o prémio. **Em historia, geographia e chronologia** José Sérgio Antão Alvares, dito, com o 2.^o prémio. Collegio das missões ultramarinas, em Sernache do Bom Jardim, aos 31 de agosto de 1868. João, Bispo eleito de Macau, superior do collegio.
- DL 199 **Academia real das bellas artes de Lisboa**. Matriculas e admissão nas aulas. Pela inspecção da academia se faz publico que no dia 10 de outubro do corrente anno começam a ter exercício as aulas diurnas de que se compõe a academia, e a 3 de novembro seguinte as aulas nocturnas destinadas á instrucção da classe industrial. A recepção dos requerimentos para as matriculas dos alumnos ordinários, voluntários e amadores, e para as admissões dos estudantes pertencentes ás classes fabris que desejarem frequentar as mesmas extraordinariamente, começa no dia 2 de setembro e acaba no dia 8 de outubro seguinte; não se despachando depois d'este ultimo praso mais requerimento algum. Os indivíduos que frequentaram as aulas nocturnas no anno anterior, querendo continuar, deverão declara-lo por escripto ao secretario da academia até ao fim de outubro, na certeza de que não o fazendo assim deixam de ser admittidos nas referidas aulas, nas quaes sómente terão logar os que fizerem as ditas declarações e os novos estudantes, cessando as admissões com o preenchimento dos logares que as mesmas aulas contém. (DL 205, 208, 212)
- DL 199 **Instrucções para as matriculas nas aulas diurnas, nas classes de alumnos ordinários e voluntários** As pessoas que pretenderem matricular-se nas aulas diurnas de desenho de

figura e de architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todos os mais, devem instruir os seus requerimentos, dirigidos ao ex.^{mo} sr. vice-inspector, com os seguintes documentos: 1.º Certidão de baptismo, em que mostre ter dez annos completos de idade, pelo menos; 2.º Certidão de exame e approvação de instrucção primaria em qualquer dos lyceus nacionaes, não lhes podendo utilizar os simples attestados de exames feitos em estabelecimentos ou aulas particulares; 3.º Certidão de qualquer das auctoridades administrativas da freguezia aonde residirem, em que provem serem pessoas de bons costumes; 4.º Os indivíduos pertencentes ás classes fabris ou os amadores de bellas artes que desejarem applicar-se ao estudo de desenho elementar, tanto nas aulas diurnas como em as nocturnas, devem juntar aos seus requerimentos os documentos acima mencionados, dispensando-se-lhes somente a certidão de exame de instrucção primaria, a qual poderão supprir por attestados de frequência de quaesquer aulas dirigidas por mestres legalmente habilitados; mas sem este documento ou outro em que provem achar-se com a instrucção precisa para o estudo das bellas artes, não poderão ser admittidos em nenhuma das aulas da academia. A bibliotheca da academia, contendo obras de bellas artes, historia da arte, esthetica, archeologia, applicação das bellas artes á industria, é publica todos os dias não feriados desde as dez horas da manhã até ás duas da tarde no inverno, e ás tres de verão. A porta do edificio da academia, no largo de S. Francisco, estará desde o dia 4 de setembro até ao dia 4 de outubro seguinte uma caixa para receber os requerimentos. Secretaria da academia real das bellas artes de Lisboa, 31 de agosto de 1868. Servindo de secretario, João José dos Santos. (DL 205, 208, 212)

- DL 200 Tendo os aspirantes Manuel Luiz Mendes Leite, Ernesto Alves do Rio, e Adolpho Augusto Nandim de Carvalho, concluído o tempo de tirocínio por que foram mandados praticar na marinha britannica, em conformidade do que dispõe a carta de lei de 5 de junho de 1854; Attendendo a que estes aspirantes apresentaram attestações analogas ás que outros obtiveram anteriormente, e que lhes serviram de habilitação para alcançarem o posto de segundo tenente na marinha portugueza; Não sendo porém justo que os aspirantes que por uma excepção á lei commum vão instruir-se em marinhas estrangeiras hajam de preterir os guardas marinhas ou os aspirantes, que já se achavam cursando nas escolas nacionaes os estudos necessários para se habilitarem a adquirir o posto de segundo tenente da armada pelo modo estabelecido no decreto com força de lei de 7 de julho de 1864; Considerando que os estudos theoreticos e práticos cursados pelos aspirantes da marinha portugueza, que vão praticar nas esquadras da Gran-Bretanha, não são iguaes aos que constituem a habilitação completa para o primeiro posto de official na marinha d'aquella nação: Hei por bem promover os referidos aspirantes Manuel Luiz Mendes Leite, Ernesto Alves do Rio, e Adolpho Augusto Nandim de Carvalho, ao posto de segundo tenente da armada com a expressa condição de que este despacho não importa preterição aos guardas marinhas e aspirantes que ao tempo, em que aquelles começaram a servir na marinha britannica, já se achavam matriculados na escola naval ou na escola polytechnica, e tiverem seguido sem interrupção e com approvações o curso de marinha, e as habilitações praticas exigidas por lei, ainda quando presentemente não hajam concluído alguma d'ellas. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de agosto de 1868. REI. José Maria Latino Coelho.
- DL 200 **Escola polytechnica.** Pela direcção da escola polytechnica se faz saber, que a matricula para o anno lectivo de 1868-1869 se ha de abrir no dia 15 do corrente, e encerrar-se em igual dia do próximo mez de outubro. Os alumnos que pretenderem ser admittidos á primeira matricula deverão provar: 1.º Que têm quatorze annos completos; 2.º Que têm approvação no exame de habilitação, a que se refere o artigo 4.º do decreto de 30 de abril de 1863. Os exames de habilitação hão de ter logar na primeira quinzena do proximo mez de outubro. Para serem a elles admittidos devem os pretendentes apresentar

certidões de aprovação em qualquer lyceu de 1.^a classe, nas disciplinas seguintes: Para a classe de ordinário: 1.^o Grammatica e lingua portugueza; 2.^o Lingua franceza; 3.^o Grammatica latina, traducção e analyse grammatical, exercícos de construcção; 4.^o Mathematica elementar; 5.^o Princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos; 6.^o Philosophia racional e moral, e principios de direito natural; 7.^o Historia, geographia e chronologia; 8.^o Desenho linear (o curso completo dos lyceus). Para a classe de voluntário: As mesmas certidões, exptuando as que dizem respeito á grammatica latina, philosophia e historia. Tanto os alumnos já habilitados para a matricula como os que tiverem de fazer exames de habilitação ou exames extraordinários deverão entregar na secretaria da escola, até ao dia 30 do corrente, os seus requerimentos datados, assignados e competentemente documentados. Secretaria da escola polytechnica, 4 de setembro de 1868. F. de Magalhães Villas Boas, secretario interino.

- DL 201 **Escola medico-cirurgica de Lisboa**. Travessa da Porta do Carro do Hospital de S. José, a S. Lazaro José Eduardo de Magalhães Coutinho, lente decano, servindo de director, etc., etc. Faço saber que no dia 5 de outubro tem logar a abertura das aulas, e que as matriculas para os cursos medico-cirurgico, pharmaceutico e de parteiras, começarão no dia 15 do corrente, na secretaria da escola, das dez ás 9oze horas da manhã, e findarão a 30. Este praso é prorogado até 15 de outubro para os alumnos que legalmente provarem motivo attendivel, que os impediu de se matricular em no tempo marcado, sendo-lhes contadas as faltas que tiverem dado antes da matricula. Os indivíduos que pretenderem matricular-se n'algum dos cursos escolares deverão dirigir-nos o seu requerimento instruído com os documentos seguintes: **Curso medico-cirurgico** 1.^o Anno. Certidão de maioridade de quatorze annos, e dos exames, em lyceu de 1.^a classe ou no real collegio militar, de grammatica e lingua portugueza – grammatica latina e latinidade – mathematica elementar (3.^a cadeira do lyceu) – principios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos – philosophia racional e moral, e principios de direito natural – historia, geographia e chronologia – desenho linear – lingua inglesa – lingua franceza – physica, chimica inorgânica e orgânica na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia. 2.^o Anno. Certidões de exame das disciplinas do 1.^o anno, e de zoologia na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia. 3.^o Anno. Certidões de exame das disciplinas do 2.^o anno, e de botânica na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia. 4.^o e 5.^o Annos. Certidões de exame das disciplinas do anno anterior, e de frequência em pharmacia (só os do 4.^o), em clinica cirúrgica e medica (só os do 5.^o). **Acto grande**. Certidões de exame das disciplinas do 5.^o anno, e depositar, alem d'isso, na secretaria cincoenta exemplares da sua these impressa segundo o modelo estabelecido. Exame de medico estrangeiro. Diploma de medico devidamente reconhecido e sellado, certidões de identidade de pessoa, e de todos os exames preparatórios que se exigem aos estudantes d'esta escola, feitos em qualquer escola nacional ou estrangeira, e de deposito na mão do thesoureiro da escola da quantia de 180\$000 réis.¹³⁸ **Curso de pharmacia** 1.^o Anno. Certidões de maioridade de quatorze annos, e dos exames, nos lyceus, de grammatica e lingua portugueza – grammatica latina e latinidade – lingua inglesa – lingua franceza – mathematica elementar – principios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos – philosophia racional e moral, e principios de direito natural – clinica e botanica na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia. 2.^o Anno. Certidão de frequência do 1.^o anno. **Exames de aspirantes pharmaceuticos**. Certidões de maioridade de vinte e cinco annos, de vida e costumes passada pelo administrador do bairro onde tenha residido ultimamente, de oito annos de boa pratica em pharmacia legalmente habilitada, e constando do registo

¹³⁸ Todos os documentos devem ser legalizados pela autoridade portugueza da localidade onde forem passados, e reconhecidos no ministério dos negocios estrangeiros em Lisboa.

existente nas diferentes escolas de medicina, atestações de boa pratica passadas pelos respectivos farmacêuticos,¹³⁹ de exames de grammatica e lingua portugueza, lingua franceza ou ingleza, mathematica elementar, principios de physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos, certidões negativas das escolas do Porto e Coimbra e recibo passado pelo thesoureiro da escola da entrega de 10\$080 réis. Os indivíduos que provarem ter quatro annos de boa pratica em 1854, ficam dispensados de apresentar as certidões dos exames acima marcadas. **Curso de parteiras** 1.º Anno. Certidões de maioridade de vinte annos, de vida e costumes passada pelo administrador do bairro ou concelho onde tenha residido ultimamente, e de exame de ler e escrever feito em qualquer lyceu; ou perante o professor de partos da escola, tendo previamente sido approvado por algum professor regio. 2.º Anno. Certidão de frequência do 1.º anno. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 1 de setembro de 1868. Pelo director, José Eduardo de Magalhães Coutinho. Está conforme. O lente secretario, Eduardo Augusto Mota. (DL 203, 205, 207)

- DL 201 **Escola politechnica**. Pela direcção da escola polytechnica se faz saber, que a matricula para o anno lectivo de 1868-1869 se ha de abrir no dia 15 do corrente, e encerrar-se em igual dia do próximo mez de outubro. Os alumnos que pretenderem ser admittidos á primeira matricula deverão provar: 1.º Que têm quatorze annos completos; 2.º Que têm approvação no exame de habilitação, a que se refere o artigo 4.º do decreto de 30 de abril de 1863. Os exames de habilitação hão de ter logar na primeira quinzena do proximo mez de outubro. Para serem a elles admittidos devem os pretendentes apresentar certidões de approvação em qualquer lyceu de 1.ª classe, nas disciplinas seguintes: Para a classe de ordinário: 1.º Grammatica e lingua portugueza; 2.º Lingua franceza; 3.º Grammatica latina, traducção e analyse grammatical, exercícios de construcção; 4.º Mathematica elementar; 5.º Principios de physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos; 6.º Philosophia racional e moral, e principios de direito natural; 7.º Historia, geographia e chronologia; 8.º Desenho linear (o curso completo dos lyceus). Para a classe de voluntário: As mesmas certidões, exptuando as que dizem respeito á grammatica latina, philosophia e historia. Tanto os alumnos já habilitados para a matricula como os que tiverem de fazer exames de habilitação ou exames extraordinários deverão entregar na secretaria da escola, até ao dia 30 do corrente, os seus requerimentos datados, assignados e competentemente documentados. Secretaria da escola polytechnica, 4 de setembro de 1868. F. de Magalhães Villas Boas, secretario interino. (DL 203)
- DL 201 **Escola do commercio de Lisboa** Pela secretaria d'esta escola se annuncia que, em conformidade do que dispõe o regulamento de 9 de outubro de 1866, os requerimentos para admissão á sua matricula no anno lectivo de 1868-1869 devem ser dirigidos á reitoria do lyceu nacional de Lisboa, e entregues nos dias 15 a 30 do corrente mez na secretaria da escola. Para a matricula em o 1.º anno do curso compete aos requerentes apresentarem certidão de idade de treze annos completos, e de approvação em todas as disciplinas do 1.º anno dos lyceus de 1.ª classe, e calligraphia, ou habilitarem-se com o exame d'estas disciplinas, feito perante a escola do commercio. Para admissão á matricula no 2.º anno é necessário juntar certidão de approvação em todas as disciplinas do anno anterior, e certidão de approvação nas linguas ingleza ou allemã, ou habilitação por um exame prévio feito perante a escola para as conferencias d'estes idiomas. Os dias em que terão logar os exames, tanto para o 1.º anno como para admissão ás conferencias, annunciar-se-hão o tempo por aviso affixado na escola do commercio. Secretaria da escola do commercio, em 5 de setembro de 1868. O secretario, Antonio Hermano Boeder. (DL 202, 203)

¹³⁹ Vide modelo n.º 3 do [edital de 27 de dezembro de 1855](#).

- DL 201 **Curso elementar nocturno anexo á escola da commercio de Lisboa** Pela secretaria da escola do commercio se annuncia que os requerimentos para a admissão á matricula no anno lectivo de 1868-1869 devem ser dirigidos á reitoria do lyceu nacional de Lisboa, e entregues na secretaria da escola nos dias 15 a 30 do corrente mez. O curso comprehende as seguintes disciplinas: 1.º Desenho linear e calligraphia; 2.º Arithmetica commercial e elementos de geometria; 3.º Escripção e pratica commercial; 4.º Geographia e historia commercial. Sendo este curso especialmente destinado a praticantes do commercio que de dia não podem frequentar aulas ou dedicar-se a estudos, que a pratica commercial exige, terão logar as lições cinco vezes por semana a horas mais compatíveis com o serviço dos alumnos nos estabelecimentos commerciaes. Para admissão n'este curso são habilitações necessárias: a certidão de idade de dez annos completos, e a de approvação nas disciplinas que constituem o primeiro grau de instrucção primaria. Na falta d'este documento podem os alumnos habilitar-se por um exame perante a escola, constando este de provas sobre lingua portugueza (ler e escrever), as quatro operações arithmeticas e systema métrico. Os dias para exames de admissão annunciar-se-hão por aviso affixado na escola do commercio. Secretaria da escola do commercio de Lisboa, em 5 de setembro de 1868. O secretario, Antonio Hermano Boeder. (DL 202, 203)
- DL 201 **Escola normal primaria de Lisboa** São convidados todos os credores á escola normal primaria de Lisboa, por abonos feitos á mesma escola até 30 de junho proximo findo, a fim de que apresentem na repartição da contabilidade do ministério do reino, até ao dia 12 do corrente, as contas comprovativas dos seus créditos, na intelligencia de que não sendo as referidas contas apresentadas no praso supramencionado, poderão no futuro ser contestadas; o que pela direcção da mesma escola se annuncia para conhecimento dos interessados. Escola normal em Marvilla, 4 de setembro de 1868. O director, Luiz Filippe Leite. (DL 202, 203)
- DL 202 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Rosa Margarida Augusta o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, Antonio José da Costa Neves Serra, como professor, que foi, de ensino primário em Fernedo, Concelho de Arouca.
- DL 202 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Maria José de Jesus e filhos, que pedem o pagamento dos vencimentos em divida a seu finado marido e pae, Bernardo Pinto de Sousa Alvim, como professor, que foi, de ensino primário em S. Thiago, de Armamar.
- DL 202 Relação n.º 56, com referencia ao districto de Castello Branco, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:494. Numero: 45. Nome do agraciado: Januario Antonio dos Santos. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido. Annual: 60\$000. Mensal: 5\$000. Com vencimento de 20 de junho ultimo.
- DL 202 Relação n.º 1:329, com referencia ao districto de Lisboa, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:495. Numero: 45. Nome do agraciado: João Rodrigues das Dores. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido. Annual: 90\$000. Mensal: 7\$500. Com vencimento de 16 de junho ultimo.

- DL 202 Por ordem de s. ex.^a o ministro da guerra se faz saber, que foram admittidos no real collegio militar, na classe de pensionistas do estado, os candidatos constantes da relação abaixo transcripta, os quaes deverão, a fim de se verificar a admissão, satisfazer, segundo a idade em que se acham, aos exames determinados nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, para o que se apresentarão pelas dez horas da manhã dos dias 2 ou 3 do próximo mez de outubro, no edificio da Luz, perante o jury ali constituído; e outrosim comparecer pelas dez horas da manhã dos dias 17 do corrente mez de setembro, ou 1 de outubro proximo, no hospital permanente de Lisboa, para serem inspeccionados na conformidade do § 4.º do mesmo artigo. Declara-se que será considerada como desistência dos despachos obtidos, a falta de comparência aos indicados «exames e inspecção, logo que passados dez dias os paes ou; tutores dos candidatos não houverem comprovado legalmente que circumstancias extraordinárias impediram aos candidatos de se apresentarem nos dias marcados. Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado, a que se refere este annuncio CLASSE DO EXERCITO Carlos Augusto de Mello Carneiro Zagallo, filho do fallecido tenente do regimento de infantaria n.º 16, José de Mello Carneiro Zagallo – por se achar comprehendido nas preferências designadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por isso que está na maxima idade e é filho de viuva. Augusto Trindade Cardoso Pinto de Sousa, filho do fallecido capitão do regimento de infantaria n.º 16, Joaquim Felix Pinto de Sousa – por lhe aproveitar uma das preferências do citado artigo 11.º, como orphão de pae e mãe. João Augusto Madeira da Silva, filho do major reformado, José Bento da Silva – por lhe aproveitar a preferência sob o n.º 2.º do artigo 10.º do mencionado decreto, como filho de official ferido em combate. Adolfo Ernesto Marinho de Oliveira, filho do fallecido capitão do regimento de infantaria n.º 11, Antonio Joaquim de Oliveira – por ter uma das preferencias marcadas no supracitado artigo 11.º, como filho de viuva. Alfredo Augusto Hypolito Correia Maximiano e Costa, filho do alferes reformado, João Carlos Correia Maximiano e Costa – por não haver mais candidato algum das classes preferentes, e achar-se nas circumstancias a que se refere o mesmo artigo 11.º Gaspar Antonio de Azevedo Meira, filho do major reformado, Manuel José Meira – idem. Francisco Infante de Lacerda, filho do capitão reformado, barão de Sabroso – idem. Manuel Vicente Graça da Costa Zagallo, filho do major graduado do estado maior, fóra do quadro, Manuel Vicente Graça – idem. Augusto Cesar de Bittencourt, filho do tenente ajudante do batalhão de caçadores n.º 12, Daniel de Bittencourt – idem. Cândido Augusto Gutierrez Dias, filho do alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Manuel Honorato Dias – idem. Domingos Eduardo Augusto da Silva Moreira, filho do capitão quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 4, Pedro Maria Moreira – idem. João Filippe da Rosa Alpedrinha, filho do alferes reformado do mesmo nome – idem. Thomé Augusto Coelho Cardoso, filho do tenente quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Joaquim José Coelho – idem. João Climaco Pereira Homem Telles, filho do major de artilheria, João Pereira Homem Telles – idem. Annibal Severo de Carvalho e Sousa, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 6, Antonio Severo de Carvalho e Sousa – idem. Arthur Carlos de Mello Ilharco, filho do tenente do batalhão de caçadores n.º 3, Frederico de Mello Ilharco – idem. Luiz Pereira Mousinho de Albuquerque, filho do fallecido capitão do corpo do estado maior, João Pereira Mousinho de Albuquerque – idem. Ernesto Diniz Lopes de Sousa, filho do fallecido tenente coronel reformado, Maximiano Diniz Bruno – idem. Caetano Alberto Vidal, filho do capitão do estado maior de artilheria, Joaquim Eleuterio Vidal – idem. Arthur Ernesto Coelho da Silva, filho do cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 1, José Coelho da Silva – idem. Álvaro de Sousa Dantas Baracho, filho do major reformado José de Sousa Carneiro Baracho – idem. CLASSE DE MARINHA Francisco Xavier Líbano dos Santos Pereira, filho do fallecido primeiro tenente da armada, Francisco Xavier Líbano dos Santos Pereira – por lhe aproveitar uma das preferencias do já citado artigo 11.º, como filho de viuva.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 7 de setembro de 1868. Antonio Joaquim Aleixo Paes, tenente coronel, chefe da repartiçao. (DL 203)

- DL 202 **Curso superior de letras** Edital Antonio José Viale, do conselho de Sua Magestade, director e professor da 2.^a cadeira do curso superior de letras, conservador da 1.^a repartiçao da bibliotheca nacional de Lisboa, etc. Faço saber o seguinte: No dia 1 de outubro abrir-se-ha na secretaria da bibliotheca nacional a matricula para a aula gratuita das linguas grega e latina, auctorizada pela portaria do ministério do reino, **datada de 16 de março de 1861**. Enquanto á lingua latina, suppõe-se que os estudantes d'esta aula subsidiaria já aprenderam a grammatica, e têm alguma facilidade em verter os auctores indicados nos programmas dos lyceus. Pelo que respeita á lingua grega, exige-se que os estudantes saibam ler correntemente os textos, pelo menos nas edições modernas em que não ha abreviaturas ou ligações de letras. Se entre os que se matricularem houver alguns já adiantados no conhecimento do idioma hellenico, elles formarão uma classe separada, sendo-lhes porém permittido assistir ás lições dos principiantes. Os exercícos escolares versarão principalmente sobre a traducção e analyse das obras abaixo apontadas, de que deverão prover-se: Cicero: Oratio pro Archia. Laelius ou De Amicitia. Tácito: De Moribus Germanorum. Ovidio: Metamorphioses. Esopo: Fabulas. Luciano: Diálogos dos mortos. Plutarcho: Tratado sobre a educaçao. Sophocles: A Electra. Homero: O XI canto da Odysseá. Por esta occasião lembro aos srs. alumnos do curso superior de letras que uma das provas a que são obrigados a satisfazer, depois de defenderem these, para obterem a graduacão a que aspiram, é a analyse critica de um texto grego ou latino, tirado á sorte no acto do exame. Bibliotheca nacional de Lisboa, 7 de setembro de 1868. Antonio José Viale. (DL 204)
- DL 203 **Instituto geral de agricultura** – Pela secretaria d'este instituto se faz publico que as matriculas para o anno lectivo de 1868-1869 começam no dia 15 do corrente, continuando até 30 inclusive. Os individuos que pretenderem matricular-se no 1.^o anno dos cursos para agronomos, silvicultores e veterinários farão requerimento ao director, em que declarem o seu nome, naturalidade, filiaçao e curso que desejam frequentar, instruindo-o com os seguintes documentos originaes: 1.^o Certidao de idade de dezeseis annos pelo menos; 2.^o Certidao de que não padece moléstia contagiosa; 3.^o Certidao de exame de portuguez (1.^o, 2.^o e 3.^o annos), francez, grammatica latina e geographia. Os individuos que desejarem frequentar o curso de engenheiros agrícolas terão de apresentar carta do curso de engenharia civil. De 1 a 15 do proximo futuro mez de outubro poder-se-hão matricular os individuos que perante o director provarem por documento authenticico que deixaram de se matricular em tempo competente por motivo de força maior, n'este caso porém ser-lhes-hão marcadas tantas faltas quantas as lições a que deixaram de assistir. Secretaria do instituto geral de agricultura, 7 de setembro de 1868. Henrique Stephen de Wild, secretario. (DL 206, 208)
- DL 204 **Aula de tachygraphia** – No dia 1 de outubro ha de abrir-se a aula de tachygraphia. Os individuos que pretenderem frequentar o curso tachygraphico devem matricular-se, e para esse fim comparecer na repartiçao tachygraphica da camara dos senhores deputados em qualquer dos dias de 15 a 23 do corrente mez, das onze horas da manhã á uma da tarde. Lisboa, em 9 de setembro de 1868. Antonio José da Luz Fernandes. (DL 206, 208)
- DL 207 Dom Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as cortes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.^o É auctorizada a camara municipal do Seixal a levantar por empréstimo a quantia de 10:000\$000 réis, a juro que nao exceda a 7 por cento ao anno. Art. 2.^o O empréstimo será exclusivamente applicado: 1.^o Ao acabamento da casa da escola de instrucção primaria; (...)

- DL 207 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 15 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de historia, chronologia e geographia, especialmente a de Portugal e suas colonias, dos lyceus nacionaes de Evora e Bragança, segundo o programma abaixo publicado, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e cinco annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida é de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e portaria do ministério do reino de 5 de julho de 1859; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de setembro de 1868. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DL 207 **Programma para os exames dos professores de historia, chronologia e geographia, especialmente a de Portugal e suas colonias.** 1.º Historia da origem e progressos da geographia, da chronologia e da historiographia. 2.º Geographia physica, em particular a de Portugal e seus dominios; política, em especial a de Portugal e suas possessões; commercial, não só a do continente, mas a das possessões ultramarinas. 3.º Chronologia civil e histórica. 4.º Historia antiga, moderna e portugueza. 5.º Methodo pratico de ensinar geographia, chronologia e historia. 6.º Desenvolvimento por escripto de um ponto em geographia, e de outro ponto em historia. 7.º Prelecções de (meia hora, uma em geographia, em especial a de Portugal e seus dominios ultramarinos; e outra em historia, especialmente a de Portugal e seus dominios.
- DL 207 **Academia real das sciencias** – A academia real das sciencias manda annunciar que, desde o dia 18 de setembro corrente até ao dia 18 de outubro proximo, está aberta a matricula do curso de introducção ás sciencias physicas e naturaes, no instituto maynense. A matricula faz-se na secretaria da academia, no edificio do extincto convento de Jesus. A abertura do curso será annunciada opportunamente. Academia real das sciencias, 12 de setembro de 1868. José Maria Latino Coelho, secretario geral interino.
- DL 207 **Real collegio militar** – O conselho administrativo do real collegio militar, em virtude das ordens do ministério da guerra, expedidas em officio da 4.ª repartição da 1.ª dircccção, em data de 7 de setembro do anno corrente, e cm conformidade do artigo 66.º do regulamento da administração da fazenda militar, de 16 de setembro de 1864, manda proceder á arrematação, em hasta publica, no dia 21 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, da reparação exterior do edificio do collegio militar, segundo o orçamento e condições que estão desde já patentes na secretaria do collegio. A obra de que se trata comprehende: a reparação do zimbório que mette agua para dentro do edificio, em virtude de lhe ter caído, do lado do sul, uma boa porção de reboco, necessita pois de ser embocado, rebocado e guarnecido, como também algumas das partes das paredes exteriores do edificio 5 tanto n'este como n'aquelle será uma superficie de 50mq: todo o edificio precisa exteriormente ser caiado a tres demãos n'uma superficie de 2:828mq; os caixilhos expostos ao tempo, falhos de tinta, precisam de ser pintados a duas demãos, n'uma superficie de 322mq; e finalmente a reparação do telhado n'uma extensão de 32mq pelo systema mourisco, pintando a beira de todo o telhado de zarcão na extensão de 246 metros correntes. São convidadas as pessoas, que queiram concorrer á arrematação, a apresentarem-se no dia e hora acima designados na sala das sessões do referido conselho

administrativo. Real collegio militar, na Luz, 11 de setembro de 1868. O secretario do conselho, José Estevão de Moraes Sarmento. (DL 208, 209)

- DL 209 Mappas do movimento dos lyceus nacionaes do reino e ilhas nos annos lectivos de 1861 a 1867.

1861-1862

Lyceus	Alunos do lyceu												Estranhos					Proporções						
	Matriculados		Perderam o anno	Fizeram exame		Foram approvados						Reprovados	Foram approvados			Reprovados	Alunos do lyceu			Estranhos				
	Ordinarios	Voluntarios		Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios			Voluntarios				Com leuvar	Com distincção	Simplemente approvados		Com leuvar	Com distincção	Simplemente approvados		Ordinarios	Voluntarios	Estranhos	
			Com leuvar			Com distincção	Simplemente approvados	Com leuvar	Com distincção	Simplemente approvados	Das que se deram o anno para 100 matriculados	Das reprovadas dos que fizeram exames				Das reprovadas dos que fizeram exames								
Aveiro.....	16	201	100	4	30	63	-	-	-	-	2	7	34	20	66	-	5	42	19	25,00	-	14,92	31,74	28,78
Beja.....	116	71	64	47	33	67	40	13	15	37	-	1	5	26	10	10	4	7	4	40,51	2,98	46,47	20,00	-
Braga.....	437	641	312	118	233	292	242	33	66	168	10	35	168	54	753	54	112	552	68	27,00	5,56	37,38	11,38	9,04
Bragança.....	117	145	121	40	47	57	66	2	38	17	12	18	36	10	46	-	25	18	3	34,18	-	39,41	15,15	6,52
Castello Branco.....	17	91	58	12	56	5	35	-	1	4	-	-	-	33	2	33	-	32	1	70,58	-	61,53	6,71	3,03
Coimbra.....	150	363	206	80	43	-	142	3	3	66	2	16	53	8	136	-	134	2	60,00	3,75	44,11	15,30	15,34	
Evora.....	244	102	106	58	40	103	62	-	102	-	-	-	-	1	28	-	24	4	23,77	0,98	39,21	-	14,28	
Faro.....	70	113	82	44	23	27	36	-	7	20	2	5	29	25	117	-	3	106	9	62,85	-	41,07	-	7,72
Guarda.....	109	56	39	-	22	22	25	-	25	-	-	-	-	1	24	-	26	26	19,26	-	30,46	-	-	
Leiria.....	13	376	146	82	27	36	-	-	7	20	-	-	-	3	10	186	33	63	11	38,70	6,59	41,30	9,90	8,79
Lisboa.....	365	382	283	186	257	150	99	-	9	126	4	8	76	35	1436	1	1	1219	205	50,95	15,09	67,27	11,11	14,37
Portalegre.....	-	66	47	-	22	22	25	-	25	-	-	-	-	-	26	-	26	26	26	19,26	-	30,46	-	-
Porto.....	109	456	239	31	204	91	222	7	7	4	10	186	33	79	-	22	632	63	11	38,70	6,59	41,30	9,90	8,79
Santarém.....	308	130	112	122	89	142	61	1	38	68	3	8	42	37	129	3	20	63	11	38,70	20,62	41,30	15,11	11,11
Viana do Castello.....	165	137	56	34	64	76	29	2	42	34	11	18	-	-	24	1	13	9	20,60	-	46,71	-	4,16	
Villa Real.....	339	57	113	42	-	134	31	-	91	31	6	10	17	20	11	7	2	2	17,57	1,61	44,44	21,01	48,38	10,00
Vizeu.....	128	150	101	62	105	45	19	1	3	33	1	7	10	4	11	-	9	9	48,43	6,66	70,00	5,26	4,09	
Angra.....	213	267	88	94	184	119	65	5	27	80	2	8	44	18	-	-	-	-	44,13	5,87	68,91	16,92	-	
Funchal.....	40	119	43	15	16	10	43	3	5	12	2	18	19	-	6	-	-	-	37,50	-	13,44	-	-	
Horta.....	190	159	83	104	138	86	26	4	29	47	-	6	20	6	45	-	39	6	34,70	6,97	33,84	-	13,33	
Ponta Delgada.....	2.847	4.807	2.492	1.083	1.789	1.492	1.662	74	397	909	43	394	1.153	284	4.850	36	345	3.906	573	38,04	7,50	41,54	10,34	11,81

1862-1863

Lyceus	Alunos do lyceu												Estranhos					Proporções									
	Matriculados		Perderam o anno	Fizeram exame		Foram approvados						Reprovados	Foram approvados			Reprovados	Alunos do lyceu			Estranhos							
	Ordinarios	Voluntarios		Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios			Voluntarios				Com leuvar	Com distincção	Simplemente approvados		Com leuvar	Com distincção	Simplemente approvados		Ordinarios	Voluntarios	Estranhos				
			Com leuvar			Com distincção	Simplemente approvados	Com leuvar	Com distincção	Simplemente approvados	Das que se deram o anno para 100 matriculados	Das reprovadas dos que fizeram exames				Das reprovadas dos que fizeram exames											
Aveiro.....	9	407	81	-	68	-	52	-	-	-	-	-	-	-	39	14	-	-	-	14,41	-	16,70	33,07	39,55			
Beja.....	159	62	69	56	46	103	14	1	40	48	4	7	36	12	43	-	8	7	4	35,22	13,50	17,11	31,42	6,35			
Braga.....	186	944	395	46	281	123	514	16	38	62	19	61	346	95	1.048	22	178	673	175	24,73	5,60	29,76	11,12	16,69			
Bragança.....	-	159	102	-	94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	59,11	6,16	-			
Castello Branco.....	-	89	61	-	51	-	38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57,30	-	-			
Coimbra.....	-	890	675	-	132	-	332	-	-	-	-	-	-	-	90	241	71	1.650	41	1.238	301	14,83	21,38	15,24			
Evora.....	75	167	70	36	57	31	62	1	1	23	3	9	44	12	62	-	4	48	10	46,46	19,35	34,13	9,67	1,60			
Faro.....	179	108	96	89	44	90	64	-	-	83	-	-	2	36	8	106	-	2	139	25	63	6	49,72	7,77	40,74	5,12	8,69
Guarda.....	-	72	55	-	12	-	46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,66	-	17,39			
Leiria.....	55	112	56	31	46	20	41	-	5	15	-	-	5	36	-	14	-	13	27	56,36	-	34,64	12,23	15,86			
Lisboa.....	348	456	356	106	158	174	139	2	9	128	-	-	13	109	52	1.746	-	63	1406	277	30,45	20,11	34,64	12,23	15,86		
Portalegre.....	-	198	62	97	-	36	-	-	-	-	-	-	-	-	2	33	1	32	2	33,22	-	48,98	-	5,71			
Porto.....	162	446	225	42	249	120	177	1	4	99	3	10	153	47	632	9	-	-	-	35,92	13,33	48,32	12,77	5,71			
Santarém.....	180	277	115	77	109	76	128	1	13	55	1	28	83	23	89	-	14	60	15	48,12	9,21	39,33	12,50	16,85			
Viana do Castello.....	191	189	90	63	69	84	76	2	43	39	4	47	25	-	22	16	5	1	35,60	5,00	36,60	-	4,54				
Villa Real.....	339	19	110	67	-	121	4	4	14	29	64	-	3	1	10	48	6	14	29	38,03	5,00	63,15	-	13,50			
Vizeu.....	31	507	147	-	131	22	145	3	2	13	2	21	96	28	95	-	11	66	18	28,03	-	18,18	38,70	16,56			
Angra.....	88	235	97	48	83	30	83	1	9	17	8	33	42	3	4	-	4	-	54,54	10,00	35,31	-	-				
Funchal.....	212	308	92	59	134	153	74	7	30	86	1	5	15	46	37	-	-	-	27,83	19,60	64,42	9,45	-				
Horta.....	42	87	37	10	7	16	7	-	11	1	1	4	2	-	-	-	-	-	2,38	5,04	5,04	-	-				
Ponta Delgada.....	119	158	84	48	72	61	59	-	5	39	2	5	52	17	11	-	-	-	4,33	27,86	45,50	-	36,36				
	2.264	5.790	2.989	782	2.004	1.214	2.176	49	233	776	49	297	1.540	446	5.798	28	419	4.384	962	34,69	12,85	34,61	13,32	16,60			

1863-1864

Lyceus	Alunos do lyceu												Estranhos					Proporções							
	Matriculados		Perderam o anno	Fizeram exame		Foram approvados						Reprovados	Foram approvados			Reprovados	Alunos do lyceu			Estranhos					
	Ordinarios	Voluntarios		Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios			Voluntarios				Com leuvar	Com distincção	Simplemente approvados		Com leuvar	Com distincção	Simplemente approvados		Ordinarios	Voluntarios	Estranhos		
			Com leuvar			Com distincção	Simplemente approvados	Com leuvar	Com distincção	Simplemente approvados	Das que se deram o anno para 100 matriculados	Das reprovadas dos que fizeram exames				Das reprovadas dos que fizeram exames									
Aveiro.....	-	196	90	-	76	-	41	-	-	-	-	-	5	36	-	71	-	58	11	-	-	38,36	-	15,49	
Beja.....	142	29	66	49	21	83	12	32	33	-	-	-	8	6	11	-	11	-	34,50	7,22	72,41	-	-		
Braga.....	310	675	379	69	232	303	318	8	35	148	6	18	249	57	705	5,91	2	57	512	129	22,25	5,91	34,37	14,15	
Bragança.....	20	110	90	6	61	14	41	-	-	14	-	4	30	7	56	-	2	46	8	30,00	-	55,45	17,07	14,28	
Castello Branco.....	-	65	46	-	33	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	59,76	-	7,83	
Coimbra.....	-	838	394	-	129	-	373	-	-	-	-	-	4	31	264	74	1.651	-	90	1.197	364	-	15,39	19,83	22,04
Evora.....	47	120	70	22	40	24	69	-	-	-	-	2	59	9	85	-	75	10	46,80	4,16	33,33	11,59	11,76		
Faro.....	101	148																							

1864-1865

Lyceus	Alunos do lyceu														Estranhos				Proporções					
	Matriculados			Perderam o anno		Fizeram exame		Foram approvados						Foram approvados										
	Ordinarios	Voluntarios	Contas indistinctas	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios			Voluntarios			Reprovados	Foram exans	Foram approvados								
								Com laavor	Com distincção	Suplemento approvado	Com laavor	Com distincção	Suplemento approvado			Com laavor	Com distincção	Suplemento approvado						
Aveiro	219	115	72	27	8	23	20	1	5	26	1	86	1	76	9	42,71	3,77	3,70	10,46					
Beja	39	56	44	23	53	13	1	23	20	1	2	1	1	658	118	39,24	5,03	37,21	13,90					
Braga	265	738	415	104	297	158	436	1	1	120	1	1	1	33	20	52,66	20,31	37,07	28,26					
Bragança	17	150	54	99	64	1	1	1	6	42	13	54	1	1	1	59,63	13,76	9,74	22,10					
Castello Branco	19	762	362	152	15	318	1	1	10	20	365	33	1,264	8	51,21	15,00	35,04	1,26	5,06					
Coimbra	41	117	70	31	41	20	73	1	4	92	21	21	1	44,53	21	48,00	48,00	48,00	7,81					
Evora	49	300	82	96	23	92	2	21	2	6	64	4	158	3	8	51,21	15,00	35,04	1,26	5,06				
Faro	19	762	362	152	15	318	1	1	10	20	365	33	1,264	8	51,21	15,00	35,04	1,26	5,06					
Guarda	54	150	57	39	23	92	2	21	2	6	64	4	158	3	8	51,21	15,00	35,04	1,26	5,06				
Leiria	54	95	53	30	33	33	2	24	12	77	8	41	1	37	3	37,03	7,14	23,60	8,24	7,81				
Lisboa	355	596	388	109	176	165	244	1	15	137	34	182	50	2,251	3	125	1,747	376	30,70	13,33	29,53	11,47	16,70	
Portalegre	24	103	44	15	57	8	47	1	8	8	4	40	3	65	1	45	9	62,50	1,07	55,54	6,38	16,36		
Porto	218	564	330	85	265	114	259	4	6	100	6	13	224	30	1,688	48	833	107	38,60	3,50	36,68	6,17	9,85	
Santarém	82	175	83	34	50	44	59	5	6	30	4	17	66	15	131	2	20	85	24	41,46	6,81	33,71	12,12	18,90
Viana	104	177	79	36	97	67	46	1	6	56	4	38	9	39	1	29	9	34,61	7,46	54,50	8,69	23,07		
Villa Real	161	88	63	42	40	93	39	5	5	82	4	27	7	36	28	6	25,08	1,07	45,48	15,28	16,66			
Vizeu	178	513	214	39	164	98	270	2	5	89	19	255	5	185	114	3	21,51	1,02	31,36	1,48	4,00			
Angra do Heroismo	53	224	104	17	136	26	56	1	5	15	2	18	36	11	9	3	32,07	23,07	56,25	9,92	29,22			
Funchal	211	210	118	99	108	100	83	4	18	70	4	13	58	16	4	4	45,91	8,00	51,42	9,63	-			
Horta	23	80	35	6	28	15	27	2	2	5	2	22	3	7	1	1	25,08	35,00	35,00	4,00	-			
Ponta Delgada	111	88	73	38	30	49	29	2	2	42	1	26	3	11	2	3	34,23	-	34,09	10,94	-			
	2.068	5.521	2.869	751	2.081	1.076	2.411	35	134	857	30	229	1.864	268	6.984	30	341	5.477	1.146	35,34	6,50	37,69	8,21	16,40

1865-1866

Lyceus	Alunos do lyceu														Estranhos				Proporções					
	Matriculados			Perderam o anno		Fizeram exame		Foram approvados						Foram approvados										
	Ordinarios	Voluntarios	Contas indistinctas	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios			Voluntarios			Reprovados	Foram exans	Foram approvados								
								Com laavor	Com distincção	Suplemento approvado	Com laavor	Com distincção	Suplemento approvado			Com laavor	Com distincção	Suplemento approvado						
Aveiro	206	114	100	124	7	32	1	25	1	1	3	73	2	45	26	60,19	21,87	65,63	32,62	35,61				
Beja	114	11	47	31	7	78	5	17	34	27	1	1	1	1	27,19	29,11	29,11	53,23	32,62	44,03				
Braga	182	814	442	84	444	79	296	1	5	51	3	60	1	82	28	40,90	7,69	49,65	5,55	46,69				
Bragança	22	143	79	9	71	13	94	1	12	1	1	50	4	60	1	54	11,53	12,50	11,35	26,38	24,68			
Castello Branco	26	1.084	467	3	122	16	465	1	14	3	14	268	162	1.904	1	118	321	75,00	33,33	35,46	6,17	12,89		
Coimbra	25	141	81	19	50	6	50	1	4	7	45	6	27	18	9	55,33	8,33	39,56	5,15	33,33				
Evora	61	182	90	34	72	24	97	1	29	1	1	92	7	27	18	9	76,00	3,33	35,46	6,17	12,89			
Faro	121	53	53	55	28	66	31	2	3	61	2	82	4	59	19	45,50	3,03	45,50	3,03	23,47				
Guarda	55	87	56	19	37	28	66	1	22	103	2	33	193	94	2.459	1	218	1.743	497	40,06	19,35	41,15	19,27	20,21
Leiria	7	82	42	4	35	1	44	1	4	41	4	46	1	4	9	57,14	9	42,68	6,51	14,56				
Lisboa	268	676	360	70	244	151	281	5	18	190	4	15	218	62	1.107	153	38,11	5,39	39,09	15,63	14,98			
Portalegre	56	188	96	11	60	41	112	1	37	1	1	9	10	22	19,64	7,51	31,61	14,23	18,53					
Porto	97	130	80	48	88	37	115	1	12	23	4	8	2	37	26	4	49,48	2,70	67,68	7,69	10,91			
Santarém	115	33	51	31	23	85	14	1	14	60	1	12	3	36	24	2	26,35	1,17	33,69	1,15	5,55			
Viana do Castello	167	586	263	33	237	75	120	1	7	47	3	76	82	101	64	31,01	28,00	43,85	34,16	34,65				
Villa Real	59	159	71	15	47	27	73	2	33	77	2	23	42	7	34	2	25,93	7,40	29,55	6,84	3,94			
Vizeu	246	187	140	117	96	115	84	2	33	77	2	23	42	7	34	2	45,12	2,60	51,33	1,33	-			
Angra do Heroismo	28	108	43	3	40	19	32	2	3	16	1	9	23	1	28	1	19,71	10,71	35,11	-	-			
Funchal	52	112	50	8	34	30	65	1	10	55	1	10	55	1	1	1	15,38	-	30,35	-	-			
Horta	2	11	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	15,38	-	30,35	-	-			
Ponta Delgada	2.693	6.640	3.494	790	2.436	1.412	2.148	37	174	704	11	192	1.650	590	6.692	9	449	4.676	1.696	37,74	10,57	37,81	18,77	22,08

1866-1867

Lyceus	Alunos do lyceu														Estranhos				Proporções						
	Matriculados			Perderam o anno		Fizeram exame		Foram approvados						Foram approvados											
	Ordinarios	Voluntarios	Contas indistinctas	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios			Voluntarios			Reprovados	Foram exans	Foram approvados									
								Com laavor	Com distincção	Suplemento approvado	Com laavor	Com distincção	Suplemento approvado			Com laavor	Com distincção	Suplemento approvado							
Aveiro	111	25	53	47	14	60	9	6	14	37	1	1	8	3	17	3	8	5	11	11	42,35	5,00	38,85	17,65	18,91
Beja	157	603	370	58	296	58	316	1	6	51	1	82	218	65	698	2	30	423	143	36,94	5,00	39,13	20,57	23,91	
Braga	38	140	88	24	63	13	64	1	8	1	1	51	19	64	1	5	45	14	63,16	38,44	49,29	20,31	21,87		
Bragança	17	150	54	99	64	1	1	1	6	42	13	54	1	1	6	63	20	52,66	20,31	37,07	28,26	37,07			
Castello Branco	27	1.055	505	1	161	18	456	1	2	15	3	21	296	144	1.510	1	129	996	381	3,70	5,55	15,26	31,36	29,23	
Coimbra	11	139	78	3	70	8	55	1	2	4	1	45	10	157	14	119	24	27,27	12,50	52,63	16,36	15,28			
Evora	78	169	89	45	61	29	76	1	2	28	2	74	3	89	3	27	9	57,89	3,44	41,98	2,56	23,07			
Faro	149	61	45	103	1	103	1	1	14	88	1	74	3	89	14	56	4	30,20	0,97	5,40	5,40	5,40			
Guarda	21	139	66	4	78	13	39	1	3	6	7	80	6	19	1	19,04	30,76	56,11	1,12	1,26					
Leiria	257	712	369	104	259	131	327	1	19	92	1	49	236	61	2.419	37	202	1.616	584	40,45	15,27	33,11	12,63	22,07	
Lisboa	10	97	48	7	63	3	82	1	3	3	2	27	3	45	40	5	70,00	4,00	67,04	9,57	11,11				
Portalegre	398	701	489	115	282	139	321	2	7	116	7	17	257	54	1.145	1	862	239	35,27	10,07	40,21	12,46	22,62		
Porto	64	211	106	19	62	43	117	1	1																

rectilinea e espherica. Art. 15.º Os operários do arsenal da marinha poderão sem habilitação especial seguir a parte pratica do curso da construcção.» Escola naval, 15 de setembro de 1868. Augusto Sebastião de Castro Guedes. (DL 210, 211)

- DL 209 **Instituto industrial de Lisboa** – Pela secretaria do instituto industrial de Lisboa se faz publico, que as matriculas para o anno lectivo de 1868 a 1869 principiam no dia 1 de setembro, continuando até 30 exclusivamente. São habilitações indispensáveis para a matricula o saber ler e escrever correctamente, o haver completado doze annos de idade e o não ter moléstia contagiosa. Ha duas classes de aluamos, a de ordinários, para os que quizerem seguir algum dos cursos abaixo indicados, a dos voluntários, para os que frequentarem uma qualquer das cadeiras que constituem os cursos de habilitação. CURSOS: 1.º Curso de instrucção geral para os operários (ensino elementar); 2.º Curso de habilitação para directores de fabricas. Officinas industriaes, mestres e contra mestres; 3.º Curso de habilitação para conductores de obras publicas; 4.º Curso de habilitação para conductores de machinas e fogueiros; 5.º Curso de habilitação para telegraphistas; 6.º Curso de habilitação para mestres de obras; 7.º Curso de habilitação para pharoleiros; 8.º Curso de habilitação para mestres chimicos e tintureiros; 9.º Corso de habilitação para constructores de instrumentos de precisão. CADEIRAS: 1.ª Cadeira – arithmetica, algebra, geometria, trigonometria e desenho linear. 2.ª Cadeira – geometria descriptiva applicada á industria, stereríomia, desenho de modelos e machinas, topographia e levantamentos de plantas. 3.ª Cadeira – physica geral e suas applicações ás artes, telegraphia electrica, pharoes. 4.ª Cadeira – principies geraes de chimica, chimica applicada ás artes, tinturaria e estamparia. 5.ª Cadeira – princípios geraes de mechanica industrial, applicações a construcção de machinas, especialmente as de vapor, applicações ás construcções civis. 6.ª Cadeira – construcções civis, elementos de tecnologia, fabrico de caes, cimentos, argamaças, tijolos e outros objectos ordinariamente empregados em construcções (tecnologia geral). 8.ª Cadeira – Desenho de ornato, desenha architectonico. 9.ª Cadeira – Contabilidade e princípios de economia industrial, noções de direito commercial e administrativo e estatística. 10.ª Cadeira – lingua francesa e lingoa ingleza. Lisboa, secretaria do instituto industria, 20 de agosto de 1868. O secretario, Julio Cesar Machado. (DL 210, 211)
- DL 210 Pela direcção geral de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 22 do corrente, perante os respectivos commissarios dos estudos, as seguintes cadeiras de instrucção primaria do sexo masculino.

Locaes das cadeiras	Concelhos	Districtos
Santa Anna da Serra . . .	Ourique	Beja.
Apulia	Espozende	Braga.
Salvador de Roças	Vieira	
Santo André de Palme (a)	Barcellos	Bragança.
Bornes (a)	Macedo de Cavalleiros	
S. Braz de Carayellas (a)	Mirandella	
S. Martinho de Angueira	Miranda	Castello Branco.
Santa Margarida	Idanha a Nova	
Sarzedas	Castello Branco	Faro.
Aljezur	Aljezur	
Aldeia da Ponte	Sabugal	Guarda.
Pouzafolles	Guarda	
Arcozello		
Mesquitella		
Moreira de Rei		
Pega (a)		
Marmeleiro		
Alvendre (a)		
Santa Eulalia (a)		
S. Thiago (a)		
Touraes (a)		Ceia
Ancião	Ancião	Leiria.
Santa Catharina	Caldas da Rainha	Porto.
S. Miguel da Gandara	Paredes	
Alvega	Abrantes	Santarem.
Anciães de Baixo	Santarem	
Erra	Coruche	
Portella (a)	Constancia	Vianna.
Sítio do Casal (a)	Sardoal	
Ganfei (a)	Valença	
Souto de Rebordões	Ponte de Lima	Villa Real.
S. José de Godim	Peso da Regua	
S. Lourenço de Cabril (a)	Montalegre	
Alva Villa	Castro Daire	Vizeu.
Monteiras	Moimenta da Beira	
Alvite (a)		
Espinho (a)		
Sendim		
Tabuaço		

As mencionadas cadeiras têm o

ordenado annual de réis 90\$000, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis de gratificação pela camara municipal, tendo alem d'isso as que vão acompanhadas da letra (a) casa e mobilia para os exercícos escolares. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, alvará de folha corrida e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. Quando o candidato tiver feito vinte annos posteriormente a 1 de janeiro de 1856, deverá apresentar certidões authenticas de haver sido recenseado' e sorteado para o serviço militar, e de estar isento ou afiançado quando seja chamado a esse serviço. Findo o praso do concurso, os commissarios dos estudos designarão dia e hora para os exames dos candidatos admittidos, e observarão nos mesmos exames as determinações dos regulamentos em vigor. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de setembro de 1868. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 211 Escola do exercito – De ordem do ex.^{mo} sr. commandante da escola do exercito se faz saber aos indivíduos que pretendam frequentar esta escola, que na secretaria da mesma escola, e desde o dia 20 a 25 de outubro, deverão ali apresentar as suas guias e requerimentos com os precisos documentos para serem devidamente examinados, e, quando nos casos da lei, poderem ser admittidos á frequência de quaesquer dos differentes cursos que se professam n'esta escola, começando o anno lectivo em o dia 3 de novembro; tudo na conformidade do artigo 41.º do regulamento de 26 de outubro de 1864, publicado na ordem do exercito n.º 59 do mesmo anno. Secretaria da escola do exercito, 15 de setembro de 1868. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, secretario. (DL 212, 213)
- DL 211 **Aula de tachygraphia** – No dia 1 de outubro, pelas onze horas da manhã, no palácio das côrtes, abrir-se-ha o curso de tachygraphia pratica, na fórmula superiormente ordenada, e segundo se acha estabelecido. Lisboa, 17 de setembro de 1868. João José Alves Freineda.

- DL 218 Despachos effectuados por decretos das d atas abaixo designadas: Setembro 13 Joaquim José Garcia Alagarim – nomeado professor vitalício da cadeira de rebecca e violeta no conservatorio real de Lisboa. Agosto 27 José Thomás de Sousa Martins – nomeado demonstrador da secção medica da escola medico-cirúrgica de Lisboa. Agosto 25 Joaquim Peixoto Cabral e Castro, professor da cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade da villa de Paredes – aposentado com o ordenado de 148\$885 réis sem cabimento, ficando por este decreto revogado o de 12 de outubro de 1867. Agosto 21 Marcellino Dias Monteiro – nomeado para de novo entrar na regencia da cadeira do ensino primario de Sobral Pichorro, concelho de Fornos de Algodres, em que fora provido por diploma de 3 de maio de 1864, ficando nullo o decreto de 15 de janeiro ultimo que o nomeára para a propriedade da cadeira de igual ensino de Maçai do Chão, concelho de Celorico da Beira. Agosto 27 Manuel José Correia Martha, professor vitalício da cadeira de ensino primário das Degracias, concelho de Soure, districto de Coimbra – transferido em concurso para a cadeira de igual ensino da Mealhada, districto de Aveiro. Agosto 29 Antonio da Cunha Leitão, professor da cadeira de ensino primário de Povolide, concelho e districto de Vizeu – aposentado com o vencimento annual de 45\$000 réis. Agosto 29 Luiz da Cruz Maia, professor da cadeira de ensino primário de Requeixo, concelho e districto de Aveiro – aposentado com o vencimento annual de 60\$000 réis. Agosto 31 Joaquim Antonio da Rua – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Escalhão, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda. Setembro 2 José Bento Taveira e Costa, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Soutello, concelho de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real – transferido em concurso para a cadeira de igual ensino de Tellões, no mesmo concelho e districto. Setembro 2 Antonio José Carvalheira, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Carrazeda de Alvão, concelho de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real – transferido para a cadeira de igual ensino de Soutello, no mesmo concelho. Setembro 8 José Maria de Oliveira – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Lavos, concelho de Figueira da Foz, districto de Coimbra.
- DL 218 Por decreto de 27 de agosto ultimo foram creadas cadeiras de ensino primário para o sexo masculino no logar de Santo Antonio, concelho das Vélas (ilha de S. Jorge); na freguezia de Fornella, concelho de Villa do Conde, districto do Porto; e na de S. Simão da Brogueira, concelho de Torres Novas, districto de Santarém; bem como outras, para o sexo feminino, na villa de Vieira, concelho do mesmo nome, e na freguezia de S. Torquato, concelho de Guimarães, ambas no districto de Braga. Estas cadeiras só poderão ser providas depois de realido, [sic.] para a de Santo Antonio, o offerecimento de casa e mobília, feito pelos moradores do dito logar; para a das freguezia de S. Torquato, e Fornello o de casa mobilia e utensílios pelas juntas de parochia respectivas; para a da villa de Vieira o de casa, mobilia e objectos de ensino para os alumnos pobres pela camara municipal; e para a de S. Simão da Brogueira, o de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva.
- DL 218 Tendo-em consideração a proposta feita pelo conselho da escola naval, em officio de 1 de agosto proximo passado, e conformando-me cora o parecer do conselheiro procurador geral da coroa: hei por bem, em virtude do que dispõe o § unico do artigo 20.º do decreto com força de lei de 7 de julho de 1864, promover o lente substituto da 2.ª cadeira da dita escola, Francisco da Ponte e Horta, ao logar que se acha vago de lente proprietário da mesma cadeira. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de setembro de 1868. REI. José Maria Latino Coelho.

- DL 218 Contrato celebrado com o dr. Agostinho Vicente Lourenço¹⁴⁰ para o aproveitamento das aguas sulphureas do arsenal de m arinha, em banhos fóra do mesmo arsenal, n'um estabelecimento construido para esse fim.
- DL 219 Despachos de professores temporários, effectuados nos mezes e datas abaixo designados: Agosto 19 Thadeu Antonio Ferreira da Costa – nomeado professor, pelo tempo de tres annos, para a cadeira de ensino primário da Margem, no concelho de Gavião, districto de Portalegre. Agosto 19 Joaquim José Rodrigues – para a cadeira de Cedaes, no concelho de Mirandella, districto de Bragança. Agosto 19 Henriqueta Adelaide Rodrigues de Menezes para a cadeira de Tarouca, no districto de Vizeu. Agosto 19 Padre Domingos Alves de Oliveira – para a cadeira de Louredo, no concelho de Arouca, districto de Aveiro. Agosto 20 Francisco da Silva Narigoa – para a cadeira de Aldeia Nova do Cabo, no concelho de Fundão, districto de Castello Branco. Agosto 20 José Beiragrande Rodrigues – para a cadeira de Freixiel, no concelho de Villa Flor, districto de Bragança. Agosto 20 Padre João Rodrigues Marcos – para a cadeira de Alcofra, no concelho de Oliveira de Frades, districto de Vizeu. Agosto 22 Domingos do Carmo Dias – para a cadeira do Ervedal, no concelho de Aviz, districto de Portalegre. Agosto 22 Cesar Augusto Marques Pinto – para a cadeira de Cever, no concelho de Moimenta da Beira, districto de Vizeu. Agosto 24 José Braz da Costa – para a cadeira de Lobão, no concelho de Tondella, districto de Vizeu. Agosto 26 Padre João Vieira da Cunha – para a cadeira da Correlhã, no concelho de Ponte de Lima, districto de Vianna do Castello. Agosto 26 Padre Antonio Joaquim de Oliveira e Sousa – para a cadeira de S. Paio, no concelho de Gouveia, districto da Guarda. Agosto 26 Anna de Jesus Sampaio Arião – para a cadeira de Favaio, no concelho de Alijó, districto de Villa Real. Agosto 26 Adelaide de Nossa Senhora das Dores Baptista – para a cadeira de Sanfins do Douro, no concelho de Alijó, districto de Villa Real. Agosto 29 Antonio José da Cunha – para a cadeira de Santa Eulalia de Lara, no concelho de Monção, districto de Vianna do Castello. Agosto 29 Padre José de Almeida Cardoso Machado – para a cadeira do Terrenho, no concelho de Trancoso, districto da Guarda. Agosto 29 Alexandre Augusto de Castro – para a cadeira de Porto Santo, no districto do Funchal. Agosto 29 João Amaro Maia – para a cadeira de Villa Chã, no concelho de Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello. Agosto 29 Marçal Cabral de Gouveia e Castro Mangas – para a cadeira de Penso, no concelho de Sernancelhe, districto de Vizeu. Agosto 29 Padre Antonio Rodrigues Rocha de Figueiredo – para a cadeira de Fataunços, no concelho de Vouzella, districto de Vizeu. Setembro 1 Helena Maria da Conceição Ferreira – para a cadeira de Constância, no districto de Santarém. Setembro 2 José Rodrigues Bartholo – para a cadeira de Tondella, no districto de Vizeu. Setembro 2 Carlos Augusto de Gouveia Sarmiento – para a cadeira de S. Bartholomeu da Charneca, no concelho dos Olivaeas, districto de Lisboa. Setembro 2 Padre José Maria Henriques Tavares – para a cadeira de Macinhata de Seixa, no concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro. Setembro 4 José Pereira de Figueiredo – para a cadeira de Villa de Igreja, no concelho de Satam, districto de Vizeu. Setembro 4 Antonio de Sousa Terrestre Júnior – para a cadeira de Cabanas, no concelho do Carregal, districto de Vizeu. Setembro 4 João Antunes de Macedo – para a cadeira de Tábua, districto de Coimbra. Setembro 4 José Gomes Duque – para a cadeira de Argeia, no concelho de Torres Novas, districto de Santarém. Setembro 4 Manuel Damaso Antunes – para a cadeira de Castellejo, no concelho do Fundão, districto de Castello Branco. Setembro 4 Manuel Gonçalves de Almeida Bastos – para a cadeira de Monraz, no concelho de Tondella, districto de Vizeu. Setembro 4 Francisco Antonio Gomes – para a cadeira de Prova, no concelho da Meda, districto da Guarda. Setembro 4 João Cesar Nunes – para a cadeira de Ranhados, no concelho da Meda, districto da Guarda. Setembro 4 Francisco Rodrigues de Figueiredo – para a cadeira de Monte de Trigo, no concelho de Portel, districto de Evora.

¹⁴⁰ Nota dos autores: Engenheiro civil e professor da escola polytechnica.

Setembro 4 Miguel Xavier Mercier de Almeida – para a cadeira de Santar, no concelho de Nellas, districto de Vizeu.

- DL 219 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido, por este ministério, Ignacia Marianna Ferreira de Figueiredo o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, João Teixeira de Figueiredo, como professor, que foi, de ensino primário em Manique do Intendente, concelho de Azambuja.
- DL 219 **Lyceu nacional de Lisboa** – Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que: 1.º Os exames de instrucção secundaria requeridos na presente epocha perante a mesma reitoria hão de começar em 1 de outubro proximo, ás oito horas da manhã; 2.º Os de linguas hão de ser feitos no edificio dos Paulistas, sito na calçada do Combro, e os das outras disciplinas na secção central d'este lyceu (rua de S. José n.º 10). Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 25 de setembro de 1868. O secretario, Antonio Maria de Lemos
- DL 219 **Real collegio militar** – Por ordem de s. ex.ª o sr. general director são prevenidos os interessados, de que em 1 de outubro só devem recolher ao collegio os alumnos que se propõem fazer algum exame extraordinário no dito mez. Aos alumnos restantes será opportunamente annunciado no Diário de Lisboa o dia em que têm de entrar. Real collegio militar, 26 de setembro de 1868. José Estevão de Moraes Sarmento, secretario interino. (DL 220)
- DL 221 Mappas da despeza com o pessoal e material dos lyceus nacionaes do reino e ilhas desde 1861 a 1867 (a)

1861-1862.

Lyceus	Pessoal dos lyceus					Despeza com o pessoal					Despeza com o material		Total		
	Professores proprietarios	Substitutos	Professores provisionaes	Professores jubilados	Professores adidos	Com os professores proprietarios e substitutos	Com os professores provisionaes e excedentes extraordinarios de caderias	Com os professores jubilados	Com os professores adidos	Com a gratificacao aos reitores e secretarios	Com os bibliothecarios e officiaes da bibliotheca	Com o empregado subalterno		Com o expeditivo, molinista, e outros officiaes	Renda de casa
Aveiro	4	-	1	-	-	1:199,8160	131,8260	-	-	169,8365	-	100,0000	67,8000	-	1:666,8785
Beja	4	-	1	-	-	1:022,0080	-	-	-	170,0000	-	100,0000	50,0000	-	1:022,0080
Bragança	3	-	1	-	-	807,4140	195,6000	225,4000	-	170,0000	-	100,0000	146,6000	-	3:840,1140
Bragança	3	-	1	-	-	900,0000	-	-	-	159,8330	-	100,0000	20,0000	90,0000	1:269,8330
Castello Branco	3	-	1	-	-	807,5580	-	-	-	129,8130	-	100,0000	20,0000	-	1:056,3710
Coimbra	12	4	1	1	1	4:725,6565	115,8890	510,0000	-	50,0000	-	80,0000	168,8335	-	5:355,8880
Evora	7	5	1	1	1	2:702,4050	170,8890	-	-	170,0000	-	100,0000	34,8000	-	3:177,6880
Faro	5	-	1	1	1	1:500,0000	129,8760	300,0000	-	170,0000	-	100,0000	12,0000	-	2:211,8760
Guarda	5	-	1	1	1	996,6905	-	-	-	170,0000	-	100,0000	50,0000	-	1:316,6905
Lisboa	20	4	1	3	1	1:325,8000	-	300,0000	-	170,0000	-	100,0000	7,8000	-	1:302,8000
Lisboa	20	4	1	3	1	8:556,8915	141,6645	1:586,8660	340,0000	245,8335	-	1:095,5350	489,8000	1:100,0000	13:555,8105
Portalegre	5	-	1	1	1	1:184,8995	-	-	-	164,8165	-	100,0000	13,8000	-	1:463,8990
Porto	10	4	1	1	1	3:858,9345	566,8870	-	796,8205	144,8325	-	340,8075	89,8000	450,0000	7:534,8280
Santarém	12	1	1	1	1	2:178,8415	-	510,0000	-	170,0000	-	100,0000	50,0000	-	3:003,8415
Viana	4	-	1	1	1	1:200,0000	22,8915	-	-	170,0000	-	89,8685	85,0000	80,0000	1:647,8690
Villa Real	5	-	1	1	1	1:114,8760	300,0000	225,0000	-	170,0000	-	100,0000	84,8510	86,8400	1:880,8615
Vizeu	5	-	1	1	1	1:509,8720	287,8500	66,8110	-	170,0000	-	100,0000	50,0000	-	2:183,8330
Angra	5	-	1	1	1	1:500,0005	91,8665	-	-	155,8750	218,8600	100,0000	111,8600	-	1:980,8880
Funchal	7	-	1	1	1	2:498,8330	400,0000	340,0000	-	170,0000	-	100,0000	20,0000	-	3:528,8330
Horta	5	-	1	1	1	1:389,8720	72,8000	-	-	170,0000	-	100,0000	16,8000	-	1:980,8720
Ponta Delgada	4	-	1	1	1	1:243,8750	175,0000	-	-	170,0000	-	100,0000	151,8190	12,8000	1:851,8930
	187	91	18	19	4	44:870,8916	9:630,8065	4:409,8770	1:196,8205	9:407,8000	91,8320	9:505,8100	9:047,8635	1:084,8400	68:566,8705

1862-1863

Lyceus	Pessoal dos lyceus					Despeza com o pessoal					Despeza com o material		Total		
	Professores proprietarios	Substitutos	Professores provisionaes	Professores jubilados	Professores adidos	Com os professores proprietarios e substitutos	Com os professores provisionaes e excedentes extraordinarios de caderias	Com os professores jubilados	Com os professores adidos	Com a gratificacao aos reitores e secretarios	Com os bibliothecarios e officiaes da bibliotheca	Com o empregado subalterno		Com o expeditivo, molinista, e outros officiaes	Renda de casa
Aveiro	4	-	1	-	-	1:195,8825	144,8425	-	-	170,0000	48,8450	100,0000	159,8980	-	1:863,8680
Beja	5	-	1	-	-	1:243,8725	34,8960	-	-	169,8330	-	100,0000	50,0000	-	1:588,8015
Bragança	3	-	1	1	-	3:035,8580	316,8765	738,8380	-	170,0000	-	100,0000	50,0000	-	3:789,8355
Bragança	3	-	1	-	-	900,0000	-	-	-	136,8665	-	100,0000	30,0000	90,0000	1:266,8665
Castello Branco	3	-	1	-	-	996,6965	-	-	-	170,0000	-	100,0000	30,0000	-	1:286,6965
Coimbra	12	4	1	1	1	4:885,8515	254,8225	510,0000	-	50,0000	-	80,0000	194,0000	-	5:946,8740
Evora	9	3	1	1	1	2:985,8300	290,8825	-	-	170,0000	-	100,0000	34,8800	-	3:433,8525
Faro	5	-	1	1	1	1:843,8715	145,8800	300,0000	-	170,0000	-	100,0000	12,0000	-	2:392,8700
Guarda	5	-	1	1	1	996,6965	-	-	-	170,0000	-	100,0000	50,0000	-	1:316,6965
Lisboa	20	4	1	3	1	1:300,0000	-	300,0000	-	170,0000	-	100,0000	7,2000	-	1:902,8000
Lisboa	20	4	1	3	1	8:839,8685	402,8105	1:586,8660	340,0000	250,0000	-	1:174,8500	85,8685	1:200,0000	10:992,8700
Portalegre	5	-	1	1	1	1:306,8220	116,8640	300,0000	-	170,0000	-	100,0000	39,8900	-	2:392,8700
Porto	10	4	1	1	1	4:000,0000	166,8670	-	1:105,0000	166,8670	-	340,8000	150,0000	500,0000	6:408,8340
Santarém	12	1	1	1	1	3:379,8910	-	300,0000	-	170,0000	-	100,0000	50,0000	-	4:127,8555
Viana	4	-	1	1	1	1:378,8495	-	-	-	170,0000	-	84,8300	130,0000	80,0000	2:461,8025
Villa Real	5	-	1	1	1	1:498,8335	125,8000	300,0000	-	170,0000	-	100,0000	171,8330	86,8400	2:847,8335
Vizeu	5	-	1	1	1	1:411,8720	143,8760	686,8665	-	170,0000	16,8660	100,0000	58,8330	-	2:320,8000
Angra	5	-	1	1	1	1:500,0000	150,0000	-	-	170,0000	150,0000	100,0000	50,0000	-	2:320,8000
Funchal	7	-	1	1	1	2:498,8330	400,0000	340,0000	-	170,0000	-	100,0000	44,8455	-	3:647,8735
Horta	5	-	1	1	1	1:389,8720	301,8170	-	-	170,0000	-	100,0000	50,0000	-	2:217,8840
Ponta Delgada	4	-	1	1	1	1:474,8425	189,8025	450,0000	-	170,0000	-	100,0000	287,8055	-	2:616,8705
	188	17	18	16	5	45:389,8165	3:827,8685	5:156,8655	1:445,0000	3:489,8990	210,8110	3:522,8830	3:789,8645	1:956,8400	67:397,8660

(a) Os mapas do movimento dos lyceus, respectivos aos mesmos annos, acham-se publicados no Diário n.º 209, de 16 do corrente.

1863-1864

Lyceus	Pessoal dos lyceus					Despesa com o pessoal							Despesa com o material		Total
	Professores proprietarios	Substitutos	Professores provisorios	Professores jubilados	Empregados auxiliares	Com os professores proprietarios e empregados auxiliares	Com os professores proprietarios e empregados auxiliares e substitutos	Com os professores jubilados	Com os professores additos	Com a gratificacao aos reitores e secretarios	Com os bibliothecarios e officiaes da bibliotheca	Com os empregados auxiliares	Com o expediente, mobiliario, obras e outros objectos	Renda de casas	
Aveiro	5	-	1	-	1	1.422.3550	246.6710	-	-	170.0000	100.0000	100.0000	50.0000	-	2.089.3260
Beja	5	-	1	-	1	1.497.4305	562.4455	-	-	170.0000	-	100.0000	245.2000	72.0000	2.650.0360
Braga	9	3	1	1	1	3.233.4150	577.3170	396.4670	-	170.0000	-	100.0000	123.0000	-	4.550.9390
Bragança	4	-	-	-	-	303.5000	243.3590	-	-	170.0000	-	100.0000	50.0000	90.0000	1.485.3390
Castello Branco	4	-	-	-	-	1.175.5765	16.4640	-	-	170.0000	-	100.0000	50.0000	200.0000	1.702.4405
Coimbra	12	3	1	1	1	4.863.4790	566.2250	510.0000	-	50.0000	-	300.0000	433.8345	-	6.723.5885
Evora	9	3	1	1	1	2.996.4020	559.4220	-	-	170.0000	-	100.0000	(a) 879.4377	-	4.704.4417
Faro	5	-	-	-	-	1.385.5380	373.7375	300.0000	-	170.0000	-	84.7775	282.1100	-	2.702.2550
Guarda	4	-	-	-	-	1.233.1170	154.3355	-	-	170.0000	-	100.0000	50.0000	-	1.707.4525
Leiria	5	-	1	1	1	1.425.0000	250.1005	300.0000	-	170.0000	-	100.0000	50.0000	-	2.295.5005
Lisboa	19	3	2	5	1	8.156.5510	555.5540	1.624.4465	340.0000	170.0000	-	1.176.0000	(a) 845.3395	1.200.0000	14.147.4513
Portalegre	5	-	-	-	-	1.433.4380	381.3325	300.0000	-	170.0000	-	100.0000	-	-	2.440.9305
Porto	10	3	1	1	4	4.000.0000	918.5775	-	1.105.0000	170.0000	-	340.0000	(a) 776.887	500.0000	7.806.462
Santarem	10	3	1	1	1	2.637.4895	78.7470	300.0000	-	170.0000	-	100.0000	(a) 735.3392	-	4.022.037
Vizama do Castello	4	-	-	-	-	1.200.5000	675.3035	-	-	170.0000	-	100.0000	50.0000	-	2.315.6005
Villa Real	5	-	1	1	1	1.500.0000	432.2325	300.0000	-	170.0000	-	100.0000	87.6550	88.5390	3.036.6000
Vizeu	5	-	1	2	1	1.475.5805	500.1115	696.4670	-	170.0000	100.0000	100.0000	50.0000	-	3.092.5590
Angra	5	-	1	1	1	1.500.0000	410.3550	-	-	170.0000	150.0000	100.0000	160.0000	-	2.430.4550
Funchal	5	-	1	1	1	2.435.4545	543.0035	340.0000	-	170.0000	-	100.0000	50.0000	-	3.538.4600
Horta	5	-	1	1	1	1.542.9215	576.1100	-	-	170.0000	-	100.0000	50.0000	-	2.439.0015
Ponta Delgada	5	-	1	2	1	1.353.4550	448.4390	600.0000	-	170.0000	-	100.0000	166.5450	-	2.839.0075
Total	141	18	18	17	5	29	47.375.1310	9.073.6330	5.667.8505	1.445.0000	3.470.0000	434.7775	3.616.0000	5.430.4594	78.504.9394

1864-1865

Lyceus	Pessoal dos lyceus					Despesa com o pessoal							Despesa com o material		Total
	Professores proprietarios	Substitutos	Professores provisorios	Professores jubilados	Empregados auxiliares	Com os professores proprietarios e empregados auxiliares	Com os professores proprietarios e empregados auxiliares e substitutos	Com os professores jubilados	Com os professores additos	Com a gratificacao aos reitores e secretarios	Com os bibliothecarios e officiaes da bibliotheca	Com os empregados auxiliares	Com o expediente, mobiliario, obras e outros objectos	Renda de casas	
Aveiro	5	-	1	-	1	1.603.4335	303.4245	-	-	170.0000	100.0000	100.0000	(b) 441.6606	-	2.718.3246
Beja	5	-	1	-	1	1.662.2500	535.3355	-	-	170.0000	-	100.0000	(b) 441.5805	96.0000	3.000.4330
Braga	9	3	1	1	1	3.469.4725	598.8965	443.4330	-	170.0000	-	100.0000	36.0000	-	5.092.4400
Bragança	4	-	-	-	-	1.272.4705	409.6955	-	-	130.0000	-	100.0000	50.0000	90.0000	2.052.4400
Castello Branco	4	-	-	-	-	1.562.4645	384.2345	-	-	170.0000	-	100.0000	50.0000	200.0000	2.266.8900
Coimbra	12	3	1	1	1	5.413.2330	570.6690	570.0000	-	50.0000	-	300.0000	133.4350	-	7.037.4875
Evora	9	3	1	1	1	3.229.4155	307.4670	-	-	170.0000	-	100.0000	84.5500	-	3.891.4325
Faro	5	-	-	-	-	1.475.8800	583.2200	382.5500	-	170.0000	150.0000	99.1250	50.0000	-	2.860.4325
Guarda	4	-	-	-	-	1.440.8320	406.4560	-	-	170.0000	-	100.0000	50.0000	-	2.227.4380
Leiria	19	3	2	5	1	7	8.398.4330	370.6690	111.3740	380.0000	250.0000	1.153.0550	333.2305	1.200.0000	14.852.4360
Lisboa	19	3	2	5	1	7	8.800.4570	555.5540	2.379.4995	380.0000	250.0000	1.153.0550	333.2305	1.200.0000	14.852.4360
Portalegre	5	-	-	-	-	1.588.4535	586.0200	382.5500	-	170.0000	-	100.0000	50.0000	-	2.827.4055
Porto	10	3	1	1	4	4.614.1195	367.4390	-	1.217.4500	170.0000	-	100.0000	300.0000	50.0000	7.999.085
Santarem	10	3	1	1	1	3.597.4315	333.8355	392.4500	-	170.0000	-	100.0000	340.0000	-	4.371.4230
Vizama do Castello	4	-	-	-	-	1.496.4190	445.5745	-	-	170.0000	-	100.0000	(b) 485.6665	120.0000	2.300.4540
Villa Real	5	-	1	1	1	1.604.4405	608.1165	332.4500	-	170.0000	-	100.0000	82.3530	86.4400	2.983.4900
Vizeu	5	-	1	2	1	1.662.2500	551.1400	775.8300	-	170.0000	100.0000	100.0000	50.0000	-	3.448.4470
Angra	5	-	1	1	1	1.662.4500	525.5000	-	-	170.0000	150.0000	100.0000	160.0000	-	2.767.4500
Funchal	5	-	1	1	1	2.580.4330	804.4435	380.0000	-	170.0000	-	100.0000	49.7300	-	4.094.2885
Horta	5	-	1	1	1	1.773.4330	675.4170	-	-	170.0000	89.8865	100.0000	150.0000	-	2.911.4365
Ponta Delgada	5	-	1	2	1	1.609.4330	561.4425	665.4000	-	170.0000	-	100.0000	80.0000	-	3.183.4005
Total	144	18	19	17	5	28	53.757.4945	11.210.4405	4.556.4395	1.597.4500	3.484.4335	699.8865	3.692.4175	3.690.7377	86.545.4271

1865-1866

Lyceus	Pessoal dos lyceus					Despesa com o pessoal							Despesa com o material		Total	
	Professores proprietarios	Substitutos	Professores provisorios	Professores jubilados	Empregados auxiliares	Com os professores proprietarios e empregados auxiliares	Com os professores proprietarios e empregados auxiliares e substitutos	Com os professores jubilados	Com os professores additos	Com a gratificacao aos reitores e secretarios	Com os bibliothecarios e officiaes da bibliotheca	Com os empregados auxiliares	Com o expediente, mobiliario, obras e outros objectos	Renda de casas		
Aveiro	5	-	1	-	1	1.848.4010	560.6610	-	-	170.0000	100.0000	100.0000	243.8885	-	3.022.4505	
Beja	5	-	1	-	1	1.750.0000	612.4480	-	-	170.0000	-	100.0000	134.0000	90.0000	2.562.4480	
Braga	9	3	1	1	1	3.213.4330	367.5480	406.4665	-	170.0000	-	100.0000	120.0000	-	4.237.4335	
Bragança	4	-	-	-	-	1.341.4670	148.4730	-	-	170.0000	-	100.0000	50.0000	90.0000	1.897.4400	
Castello Branco	4	-	-	-	-	1.881.5885	493.4805	-	-	170.0000	-	100.0000	50.0000	200.0000	2.895.4690	
Coimbra	11	3	1	1	1	5.296.4690	866.4635	1.000.0000	-	50.0000	-	300.0000	134.0000	-	7.017.4635	
Evora	9	3	1	1	1	3.529.4130	160.3115	-	-	170.0000	-	100.0000	84.9900	-	4.032.4735	
Faro	5	-	-	-	-	1.656.4685	526.4670	350.0000	-	165.4335	150.0000	100.0000	50.0000	-	3.199.4845	
Guarda	4	-	-	-	-	1.566.4685	437.4400	-	-	170.0000	-	100.0000	50.0000	-	2.324.0665	
Leiria	5	-	1	1	1	1.740.0000	467.4345	-	-	170.0000	-	100.0000	165.4640	-	2.633.4385	
Lisboa	18	3	2	5	1	7	8.581.4455	528.6375	2.399.4390	400.0000	250.0000	-	1.172.4453	310.0000	1.200.0000	14.812.4333
Portalegre	5	-	-	-	-	1.750.0000	619.4415	350.0000	-	170.0000	-	100.0000	50.0000	-	3.039.4415	
Porto	10	3	1	1	4	4.866.4660	1.024.4315	-	1.275.0000	170.0000	-	340.0000	300.0000	500.0000	8.576.4575	
Santarem	10	3	1	1	1	3.462.4735	232.4535	350.0000	-	170.0000	-	100.0000	330.0000	-	4.665.4270	
Vizama do Castello	4	-	-	-	-	1.400.0000	762.4190	-	-	170.0000	-	100.0000	42.3800	120.0000	2.594.4690	
Villa Real	5	-	1	1	1	1.792.4480	581.4480	350.0000	-	170.0000	-	100.0000	50.0000	86.4400	3.130.4399	
Vizeu	5	-	1	2	1	1.786.4330	591.4330	816.4665	-	170.0000	100.0000	100.0000	50.0000	-	3.615.4335	
Angra	5	-	1	1	1	1.750.0000	525.5000	-	-	170.0000	150.0000	100.0000	100.0000	-	2.783.4000	
Funchal	5	-	1	1	1	2.756.4345	880.4345	400.0000	-	170.0000	-	100.0000	50.0000	-	4.336.4377	
Horta	5	-	1	1	1	1.886.4665	875.4108	-	-	170.0000	50.0000	100.0000	50.0000	40.0000	3.151.4373	
Ponta Delgada	5	-	1	2	1	1.616.4660	655.4390	648.4455	-	170.0000	-	100.0000	80.0000	-	3.271.4335	
Total	141	18	19	17	5	29	55.485.4577	11.924.4073	7.131.4775	1.675.0000	3.525.4335	150.0000	3.619.4485	2.277.4825	88.464.4390	

(a) Entre n'estas verbas está a quantia de 394\$877 réis, importância da collecção dos objectos do gabinete de chimica, physica e historia natural. (b) Entre n'estas verbas está a quantia de 391\$805 réis, importância da collecção dos objectos do gabinete de chimica, physica e historia natural.

1866-1867

Lyceus	Pessoal do lyceu					Despesa com o pessoal						Despesa com o material		Total	
	Professores proprietarios	Substitutos	Professores provisionaes	Professores jubilados	Professores auxiliaes	Com os professores proprietarios e substitutos	Com os professores provisionaes e auxiliaes	Com os professores jubilados	Com os professores auxiliaes	Com a gratificacão e outros emolumentos	Com os bibliothecarios e officinaes da bibliotheca	Com os empregados auxiliaes	Com o expeditivo, mobiliario e outros objectos		Receita de sala
Aveiro.....	5	1	1	1	1	1.750.000	596.5705	—	—	170.000	100.000	100.000	243.885	—	2.960.459
Beja.....	5	1	1	1	1	1.750.000	583.3315	—	—	170.000	100.000	100.000	96.000	—	2.785.3315
Braga.....	5	3	1	1	1	3.544.405	583.4110	466.620	—	170.000	100.000	100.000	—	—	4.884.435
Bragança.....	4	1	1	1	1	1.841.600	145.500	—	—	130.000	—	100.000	50.000	—	1.866.400
Castello Branco.....	5	1	1	1	1	1.808.835	599.535	—	—	100.000	100.000	100.000	200.000	—	2.899.375
Coimbra.....	12	3	1	2	2	5.553.719	714.425	1.000.000	—	50.000	—	300.000	132.850	—	7.751.895
Evora.....	9	3	1	1	1	3.351.835	174.970	—	—	170.000	—	100.000	—	—	4.596.805
Faro.....	4	1	1	1	1	1.400.000	812.975	350.000	—	170.000	150.000	100.000	50.000	—	3.092.975
Guarda.....	4	1	1	1	1	1.515.600	335.340	—	—	170.000	—	100.000	50.000	—	2.171.940
Leiria.....	5	1	6	1	1	1.750.000	583.3300	—	—	170.000	100.000	148.650	—	—	2.751.840
Lisboa.....	18	2	2	6	1	8.395.845	965.830	2.596.650	400.000	250.000	59.470	1.205.330	310.000	120.000	14.214.105
Portalegre.....	5	1	1	1	1	1.750.000	611.935	350.000	—	170.000	—	100.000	50.000	—	3.031.935
Porto.....	10	1	1	4	2	4.865.600	846.455	—	1.275.000	170.000	—	311.800	200.000	500.000	8.169.655
Santarém.....	10	3	1	1	1	3.762.850	241.330	—	—	170.000	—	100.000	220.000	—	4.553.580
Vianna.....	5	1	1	1	1	1.827.435	456.105	—	—	170.000	—	100.000	162.000	1.200.000	2.845.500
Villa Real.....	5	1	1	1	1	1.750.000	560.245	350.000	—	—	—	50.000	—	—	2.796.645
Vizeu.....	5	1	2	1	1	1.750.000	600.725	816.665	—	170.000	100.000	100.000	50.000	—	3.587.330
Angra.....	5	1	1	1	1	1.750.000	535.280	—	—	170.000	150.000	100.000	—	—	2.926.280
Funchal.....	5	1	1	2	2	2.492.895	822.155	400.000	—	—	—	131.885	81.605	—	4.069.405
Horta.....	5	1	1	1	1	1.768.845	772.900	—	—	170.000	416.650	100.000	100.000	80.000	3.108.025
Ponta Delgada.....	5	1	1	1	1	1.676.675	625.000	350.000	—	170.000	—	100.000	63.130	—	2.884.895
	142	14	21	22	5	55.645.810	12.219.615	6.679.915	1.675.000	3.254.720	676.120	3.548.315	2.460.650	1.194.400	87.333.445

Quantias que entraram nos cofres do estado provenientes de matriculas, cartas do curso dos lyceus, e respectivos addicionaes, nos annos lectivos de 1861 a 1867

Lyceus	1861-1862	1862-1863	1863-1864	1864-1865	1865-1866	1866-1867	Total
Aveiro.....	464.820	300.640	316.580	354.816	308.352	301.604	1.936.132
Beja.....	170.478	257.813	201.924	144.540	133.038	176.898	1.083.344
Braga.....	1.314.682	1.826.302	5.385.576	2.944.920	3.114.614	2.614.816	18.180.450
Bragança.....	251.888	393.888	370.656	365.376	306.240	294.624	1.992.672
Castello Branco.....	129.782	162.624	105.600	168.960	178.288	116.160	862.312
Coimbra.....	3.168.846	4.253.668	6.661.248	6.056.160	6.519.474	7.173.408	33.826.804
Evora.....	452.822	696.402	935.408	612.760	636.408	551.856	3.526.408
Faro.....	413.952	412.546	386.000	381.216	466.752	350.592	2.420.968
Guarda.....	544.890	618.882	502.612	304.172	397.056	380.160	2.747.672
Leiria.....	154.815	210.420	151.968	185.856	164.876	208.632	1.086.636
Lisboa.....	2.405.668	3.175.692	(a) 9.633.312	6.390.882	6.160.432	6.316.802	33.629.370
Portalegre.....	152.486	197.472	270.864	248.688	248.688	206.448	1.826.646
Porto.....	988.416	2.579.280	4.763.698	3.420.888	4.056.664	4.457.504	20.345.840
Santarém.....	408.152	537.408	857.376	637.600	626.624	730.624	3.831.464
Vianna.....	225.884	255.935	311.474	309.408	230.572	522.720	1.865.454
Villa Real.....	296.178	288.889	340.540	386.000	268.224	309.408	1.899.100
Vizeu.....	457.239	611.898	1.014.921	1.194.392	1.174.868	975.276	5.471.696
Angra.....	91.238	222.182	245.896	301.273	287.232	291.456	1.339.617
Funchal.....	277.892	342.606	223.199	330.239	461.919	453.601	2.089.449
Horta.....	154.132	348.848	411.865	62.760	104.448	108.973	509.971
Ponta Delgada.....	36.691	901.662	179.942	112.838	142.622	164.103	805.148
	12.633.781	17.493.146	82.571.861	25.306.698	26.058.130	26.844.644	140.907.890

(a) Parte d'esta quantia pertence ao anno anterior.

Resumo da despesa e receita dos lyceus nacionaes desde 1861 até 1867

Anos	Despesa	Receita	Excesso de despesa
1861-1862.....	63.566.705	12.633.781	50.932.924
1862-1863.....	67.347.660	17.493.146	49.904.514
1863-1864.....	78.580.394	32.571.861	46.008.533
1864-1865.....	86.545.327	25.306.698	61.238.629
1865-1866.....	88.464.549	26.058.130	62.406.419
1866-1867.....	87.933.475	26.844.644	61.088.831
Total.....	471.877.995	140.907.890	330.970.105
Media.....	78.646.332	23.484.656	55.161.676

- DL 221 Real collegio militar – Por ordem de s. ex.ª o sr. general director são prevenidos os interessados, de que em 1 de outubro só devem recolher ao collegio os alumnos que se propõem fazer algum exame extraordinário no dito mez. Aos alumnos restantes será opportunamente annunciado no Diário de Lisboa o dia em que têm de entrar. Real collegio militar, 26 de setembro de 1868. José Estevão de Moraes Sarmiento, secretario interino
- DL 222 Relação n.º 141, com referencia ao districto de Villa Real, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:511. Numero: 45. Nome do agraciado: Padre Antonio José Pinheiro da Silva. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido. Annual: 90\$000. Mensal: 7\$500. Com vencimento de 1 de agosto ultimo.
- DL 222 Relação dos socios admittidos (no Monte pio official) no corrente mez: Agostinho Alves Marinho da Cruz, professor proprietario do lyceu nacional de Lisboa

- DL 224 Relação n.º 228, com referencia ao districto do Porto, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:513. Numero: 45. Nome do agraciado: Manuel Pereira Jorge. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido. Annual: 90\$000. Mensal: 7\$500. Com vencimento de 1 de julho ultimo.
- DL 224 Relação n.º 107, com referencia ao districto de Vizeu, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:514. Numero: 45. Nome do agraciado: João Lopes de Almeida. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido. Annual: 90\$000. Mensal: 7\$500. Com vencimento de 1 de abril ultimo.
- DL 224 Attendendo a que nos quadros das armas de engenharia e de artilheria, ha ainda setenta e uma vacaturas, sendo vinte e uma em engenharia e cincoenta em artilheria, e a que não ha tenente algum candidato ao corpo do estado maior, e bem assim a que o numero de alumnos que a universidade de Coimbra e as escolas polytechnica e do exercito annualmente habilitam, comquanto seja maior do que o sufficiente para as vacaturas prováveis em estado normal, está muito longe de satisfazer as necessidades d'aquellas armas e corpo; Considerando que, emquanto existir tão importante numero de vacaturas, se torna indispensável que não se restrinja a admissão aos respectivos cursos, uma vez que sejam cumpridas as condições scientificas exigidas na lei; Considerando que o internato militar, estabelecido no decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863 não está realisado, achando-se substituído apenas pela comparência dos alumnos ás salas de estudo e aos exercícios militares da escola do exercito, e outrosim que não ha rasão plausível para que os bacharéis em mathematica pela universidade de Coimbra sejam admittidos ao internato militar, e não o sejam igualmente os alumnos ordinários de qualquer anno da escola polytechnica; Considerando finalmente que, sendo provisorio o regulamento da escola do exercito, decretado em 26 de outubro de 1864, não caducou a auctorisação concedida ao governo no artigo 64.º do citado decreto de 24 de dezembro de 1863: Hei por bem, conformando-me com o parecer do conselho geral de instrucção militar, emittido em consulta de 9 do corrente mez de setembro, decretar o seguinte: 1.º Aos alumnos habilitados com o curso de infantaria e cavallaria, ou que frequentarem o ultimo anno d'este curso, que estiverem ainda dentro do limite da idade marcada nos artigos 27.º e 29.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, para a admissão aos cursos preparatórios das armas especiaes e do corpo do estado maior, é permittido frequentar estes cursos; o posto porém de official, que alcançaram por concluir o curso de infantaria e cavallaria, não lhes poderá servir para maior antiguidade do que aquella que lhes couber pela classificação de que trata o artigo 40.º do mesmo decreto; 2.º As praças de pret que se habilitarem para a matricula nos cursos preparatórios de engenharia, artilheria e estado maior, são dispensadas do limite da idade, estabelecido nos supramencionados artigos 27.º e 29.º, até ao anno lectivo de 1872 a 1873, inclusive; 3.º Nos annos lectivos supra designados é ainda permittida a admissão ao internato militar aos alumnos ordinários de qualquer anno da escola polytechnica, sendo-lhes porém contados como annos de tolerância os de que não houverem tido cabal aproveitamento; 4.º A disposição do artigo 84.º do regulamento provisório da escola do exercito, de 26 de outubro de 1864, terá effeito unicamente no anno lectivo de 1868-1869. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de setembro de 1868. REI. Marquez de Sá da Bandeira.

- DL 225 Mappas do pessoal das aulas de instrucção secu n d aria fora dos lyceus, e su a despesa desde 1861 a 1887

1861-1862							1862-1863								
Districtos	Professores effectivos			Professores aposentados e jubilados			Despesa total	Districtos	Professores effectivos			Professores aposentados e jubilados			Despesa total
	Com o ordenado simples	Com o augmento do tempo	Com gratificação pelo ensino de francez	Total	Com o ordenado simples	Com o tempo do ordenado			Total	Com o ordenado simples	Com o augmento do tempo	Com gratificação pelo ensino de francez	Total	Com o ordenado simples	
Aveiro	2	1	12	5	1	1	1.159.4975	Aveiro	2	1	2	5	1	1	1.187.4410
Beja	1	1	1	1	1	1	230.0000	Beja	1	1	1	1	1	1	230.0000
Braga	6	1	1	6	1	1	1.178.8835	Braga	6	1	1	6	1	1	1.100.4545
Bragança	4	1	1	4	1	1	789.8995	Bragança	4	1	1	4	1	1	730.2015
Castello Branco	5	1	1	5	1	1	1.594.0000	Castello Branco	5	1	1	5	1	1	1.500.0000
Coimbra	4	1	1	4	1	1	800.0000	Coimbra	4	1	1	4	1	1	400.0000
Evora	5	1	1	5	1	1	1.144.710	Evora	5	1	1	5	1	1	1.048.4875
Faro	3	1	1	3	1	1	300.0000	Faro	3	1	1	3	1	1	200.0000
Guarda	1	1	1	1	1	1	1.230.0000	Guarda	1	1	1	1	1	1	1.630.0000
Lerira	3	1	1	3	1	1	830.0000	Lerira	3	1	1	3	1	1	745.4580
Lisboa	1	1	1	1	1	1	1.047.7700	Lisboa	1	1	1	1	1	1	749.3980
Portalegre	1	1	1	1	1	1	630.0000	Portalegre	1	1	1	1	1	1	630.0000
Porto	6	1	1	6	1	1	1.100.0000	Porto	6	1	1	6	1	1	1.100.0000
Santarém	5	1	1	5	1	1	1.431.3090	Santarém	5	1	1	5	1	1	1.396.3670
Vianna	1	1	1	1	1	1	1.200.0000	Vianna	1	1	1	1	1	1	1.200.0000
Villa Real	5	1	1	5	1	1	1.442.4735	Villa Real	5	1	1	5	1	1	1.300.0000
Vizeu	10	1	1	10	1	1	2.522.765	Vizeu	9	1	1	9	1	1	2.446.4665
Angra	1	1	1	1	1	1	630.0000	Angra	1	1	1	1	1	1	630.0000
Funchal	1	1	1	1	1	1	—	Funchal	1	1	1	1	1	1	—
Horta	1	1	1	1	1	1	899.8985	Horta	1	1	1	1	1	1	866.4665
Ponta Delgada	3	1	1	3	1	1	408.2290	Ponta Delgada	2	1	1	2	1	1	400.0000
	83	4	8	95	8	2	20.376.4140		75	5	8	88	8	1	19.492.4405

1863-1864							1865-1866								
Districtos	Professores effectivos			Professores aposentados e jubilados			Despesa total	Districtos	Professores effectivos			Professores aposentados e jubilados			Despesa total
	Com o ordenado simples	Com o augmento do tempo	Com gratificação pelo ensino de francez	Total	Com o ordenado simples	Com o tempo do ordenado			Total	Com o ordenado simples	Com o augmento do tempo	Com gratificação pelo ensino de francez	Total	Com o ordenado simples	
Aveiro	2	1	12	5	1	1	1.187.4410	Aveiro	2	1	2	5	1	1	1.126.5665
Beja	1	1	1	1	1	1	230.0000	Beja	1	1	1	1	1	1	230.0000
Braga	6	1	1	6	1	1	1.100.4545	Braga	6	1	1	6	1	1	1.230.0000
Bragança	4	1	1	4	1	1	730.2015	Bragança	4	1	1	4	1	1	840.0000
Castello Branco	5	1	1	5	1	1	1.500.0000	Castello Branco	5	1	1	5	1	1	1.705.2680
Coimbra	4	1	1	4	1	1	800.0000	Coimbra	4	1	1	4	1	1	800.0000
Evora	5	1	1	5	1	1	1.048.4875	Evora	5	1	1	5	1	1	1.120.5565
Faro	3	1	1	3	1	1	200.0000	Faro	1	1	1	1	1	1	16.9605
Guarda	1	1	1	1	1	1	1.230.0000	Guarda	1	1	1	1	1	1	1.244.8275
Lerira	3	1	1	3	1	1	745.5545	Lerira	1	1	1	1	1	1	929.8880
Lisboa	1	1	1	1	1	1	1.048.4875	Lisboa	1	1	1	1	1	1	766.4665
Portalegre	1	1	1	1	1	1	630.0000	Portalegre	1	1	1	1	1	1	430.0000
Porto	6	1	1	6	1	1	1.100.0000	Porto	6	1	1	6	1	1	1.100.0000
Santarém	5	1	1	5	1	1	1.432.2225	Santarém	5	1	1	5	1	1	1.326.5665
Vianna	1	1	1	1	1	1	1.200.0000	Vianna	1	1	1	1	1	1	1.200.0000
Villa Real	5	1	1	5	1	1	1.300.0000	Villa Real	5	1	1	5	1	1	1.300.0000
Vizeu	10	1	1	10	1	1	2.446.4665	Vizeu	10	1	1	10	1	1	2.381.5565
Angra	1	1	1	1	1	1	630.0000	Angra	1	1	1	1	1	1	630.0000
Funchal	1	1	1	1	1	1	—	Funchal	1	1	1	1	1	1	—
Horta	1	1	1	1	1	1	866.4665	Horta	1	1	1	1	1	1	1.096.5665
Ponta Delgada	3	1	1	3	1	1	400.0000	Ponta Delgada	2	1	1	2	1	1	400.0000
	74	5	8	87	8	1	19.564.3685		61	6	14	81	9	3	19.365.5265

1864-1865							1866-1867									
Districtos	Professores effectivos			Professores aposentados e jubilados			Despesa total	Districtos	Professores effectivos			Professores aposentados e jubilados			Despesa total	
	Com o ordenado simples	Com o augmento do tempo	Com gratificação pelo ensino de francez	Total	Com o ordenado simples	Com o tempo do ordenado			Total	Com o ordenado simples	Com o augmento do tempo	Com gratificação pelo ensino de francez	Total	Com o ordenado simples		Com o augmento do tempo
Aveiro	2	1	12	4	1	1	1.187.5595	Aveiro	(a)	2	1	2	4	1	1	1.126.5665
Beja	1	1	1	1	1	1	230.0000	Beja	(a)	1	1	1	1	1	1	230.0000
Braga	6	1	1	6	1	1	1.177.8515	Braga	(b)	6	1	1	6	1	1	1.320.0000
Bragança	4	1	1	4	1	1	640.0000	Bragança	(b)	4	1	1	4	1	1	640.0000
Castello Branco	5	1	1	5	1	1	1.504.8000	Castello Branco	(b)	5	1	1	5	1	1	1.780.0000
Coimbra	4	1	1	4	1	1	800.0000	Coimbra	(c)	4	1	1	4	1	1	841.0000
Evora	5	1	1	5	1	1	1.105.8545	Evora	(c)	5	1	1	5	1	1	1.026.5665
Faro	3	1	1	3	1	1	300.0000	Faro	(c)	3	1	1	3	1	1	—
Guarda	1	1	1	1	1	1	1.230.0000	Guarda	(c)	1	1	1	1	1	1	1.260.0000
Lerira	3	1	1	3	1	1	630.0000	Lerira	(c)	3	1	1	3	1	1	400.0000
Lisboa	1	1	1	1	1	1	766.4665	Lisboa	(c)	1	1	1	1	1	1	766.4665
Portalegre	1	1	1	1	1	1	479.8995	Portalegre	(c)	1	1	1	1	1	1	496.5685
Porto	6	1	1	6	1	1	1.100.0000	Porto	(c)	6	1	1	6	1	1	1.100.0000
Santarém	5	1	1	5	1	1	1.534.3990	Santarém	(d)	5	1	1	5	1	1	1.259.9985
Vianna	1	1	1	1	1	1	1.200.0000	Vianna	(d)	1	1	1	1	1	1	1.200.0000
Villa Real	5	1	1	5	1	1	1.300.0000	Villa Real	(d)	5	1	1	5	1	1	1.300.0000
Vizeu	10	1	1	10	1	1	2.430.5665	Vizeu	(d)	10	1	1	10	1	1	2.334.5565
Angra	1	1	1	1	1	1	630.0000	Angra	(d)	1	1	1	1	1	1	630.0000
Funchal	1	1	1	1	1	1	—	Funchal	(d)	1	1	1	1	1	1	—
Horta	1	1	1	1	1	1	970.5160	Horta	(d)	1	1	1	1	1	1	1.126.5665
Ponta Delgada	3	1	1	3	1	1	400.0000	Ponta Delgada	(d)	2	1	1	2	1	1	408.2290
	67	—	13	80	11	7	19.337.1665		58	—	19	77	10	6	16	19.247.5180

1864-1865: (a) Uma cadeira de geometria em Guimarães. (b) Duas cadeiras em Lamego, uma de historia, e outra de lógica. 1866-1867: (a) Uma cadeira de francez e inglez em Ovar. (b) Uma cadeira de geometria em Guimarães. (c) Uma cadeira de francez e inglez em Figueira da Foz. (d) Duas cadeiras em Lamego, uma de lógica, e outra de rhetorica.

Resumo do pessoal das aulas fora dos lyceus e sua despeza

Annos	Professores effectivos	Professores jubilados e aposentados	Despeza
1861-1862.....	95	10	20:376\$140
1862-1863.....	88	8	19:492\$405
1863-1864.....	87	9	19:564\$685
1864-1865.....	80	18	19:337\$165
1865-1866.....	81	12	19:365\$270
1866-1867.....	77	16	19:247\$180
Total.....	508	73	117:382\$845
Media annual.....	84	12	19:563\$807

- DL 226 **Escola medico-cirurgica de Lisboa** – Secção solemne da abertura e da distribuição dos prémios. Discurso do conselheiro director da escola Senhor. Voltam para nós na sua imprescriptivel diuturnidade as praticas escolares. Nova milicia se apresenta para substituir a que completou o seu tempo de serviço; outros operários cheios de vontade e de esperança vem pedir-nos direção para seus laboriosos intentos. Aprendiz e mestres ha muito que passam por estes logares continuando a louvável empreitada, em que se empenham, para aquelles de pouco tempo, para estes de toda a vida. Aqui somos pois todos e cada um com o pecúlio de idéas que corresponde ao tempo em que estudou, ás opiniões dos factos que interpretou, aos preconceitos até que recebeu por herança ou que por sua conta creou; e comtudo não perderá, antes ganhará, a obra em que trabalhamos com esta diversidade de tributos. Ha nas idéas affinidades como as ha em chimica; as reacções entre princípios contrários dão origem muitas vezes a importantes productos. As idéas que se imprimiram no nosso espirito, quando o calor da mocidade nos dava condições plasticas, não se apagam facilmente; pelo contrario se definem quasi sempre mais depois de esfriar a matéria com que se gravaram; porém a estabilidade também é uma lei. Se d’ella póde vir rotina quando o espirito é refractario á idéa nova, também será segurança para o verdadeiro progresso, se a experiencia sabe condemnar o que deve ser condemnado. Em todos os conhecimentos humanos haverá constantemente uma parte statica, immutavel como Deus, de que deriva, e que servirá para ligar o passado com o presente. O homem que não quer saber do roteiro, quando intenta uma viagem, é um insensato que se expõe a perigos que poderia evitar conhecendo o caminho que outros trilham. Sem uma carta, em que se apontem os logares já explorados, não é possível justificar descobrimento algum. Advogar unicamente a favor do passado, negar que a sociedade progrida e que a sciencia se aquilate cada vez mais, é um grande absurdo; mas não o é menos tirar da historia da humanidade apenas as ultimas folhas para não ler senão o que ellas contêm. A sciencia é uma só, mas é tudo; póde não caber toda no cerebro de um homem, como no leito do Tejo não cabe o Oceano, mas o que é preciso é que aquelles que a possuem nas differentes especialidades se juntem, se confrontem, se assimilem, e então de cada um sairá uma porção de luz que se tornará em grande fóco, se todos os raios acharem uma só superficie em que vão cair. D’estes grandes fócos poucos conta a humanidade, mas alguns conta. São elles tão necessários como a Providencia, porque a elles pertence juntar e homologar todos os trabalhos de verdadeiro valor que uma ou mais gerações têm deixado. Senhor, as investigações a que se têm consagrado nos últimos tempos os que professam a medicina, se não têm produzido completa reformação nos conhecimentos até agora recebidos, não são comtudo de tão pequena monta, que se lhes possa negar a importância que leva sempre o espirito philosophico a circumspecto exame. Terá de vir d’esta rigorosa apreciação uma completa mudança nas idéas medicas? Terá de cair tudo quanto até agora sabiamos, para que uma nova ordem de cousas lhe succeda? Não nos parece que tanto valha o que têm produzido as ultimas diligencias, para que um tal resultado se possa prognosticar. As mudanças radicaes carecem de muito tempo, e sem que a experiencia pronuncie o seu solemne veredictum, ninguém póde antecipar juizo seguro. A verdade nem sempre nasce bem, e muitas vezes graves enfermidades a tomam antes de ter adquirido condições de longevidade. Senhor, a escola medico-cirurgica de

Lisboa, assim como todas as escolas, tende em virtude da sua constituição organica para a perfectibilidade, ponto ainda indefinido no espaço, mas pelo qual é attrahido todo o ente que pensa. Não ha velhice para estas corporações. Se algumas vezes as escolas nos parecem decadentes, é porque as doutrinas debatidas em continuo exame se vão negando ás applicações praticas. Então as crenças enfraquecem e a razão procura novos horisOntes. São períodos de intermittencia que derivam da própria natureza: não passam por elles somente as escolas; estas obedecem ao movimento social, sempre em tentativas de renovação. Como factos naturaes, pois, devemos aceitar estas intermittencias. Tentar domina-las, ou imprimir-lhes uma direção opposta, seria um erro gravíssimo. A liberdade é a mais essencial condição para o progresso do ensino. Sem ella o espirito, do mestre acobarda-se, a sua voz entibia e em vez de sã doutrina propagará a escravidão ou a apostasia. Se uma ou outra vez a eloquência de um professor serviu a causa do erro, outros protegidos da liberdade têm neutralizado os efeitos da má doutrina. Mais uma vez, senhor, se dignou Vossa Magestade de assistir á abertura da nossa escola, funcção simples e modesta em si, mas que da presença de Vossa Magestade toma o maior luzimento. Quando um dia se ler nas actas das nossas sessões annuaes o augusto nome de Vossa Magestade, aquelles que n'estes logares nos substituírem consagrarão, como nós o fazemos agora, o mais profundo respeito ao rei constitucional que tantas vezes quiz vir incitar com a sua presença os ânimos d'estes obreiros, que agora esquecem as amarguras do trabalho para festejar a visita de Vossa Magestade. 28 de setembro de 1868. José Eduardo Magalhães Coutinho, servindo de director. **Resposta de Sua Magestade.** Sim, senhores. Venho ao meio de vós com a maior satisfação para assistir a esta solemnidade que tanto se casa com a indole das corporações académicas, e que não pequeno realce dá á epocha da renovação annual dos seus trabalhos. Não me póde ser indifferente o achar-se o meu nome entre o dos sábios que têm de assignar as actas d'esta sessão, imitando n'isto o exemplo dos grandes monarchas, e obedecendo ás tendências do meu espirito que me levariam de certo á exclusiva cultura das sciencias, se m'o não estorvassem as obrigações da realza. Venho aqui participar do regosijo com que a escola medico-cirurgica de Lisboa sauda a aurora do seu lavor. Venho dar-lhe um testemunho de que acompanho os seus esforços com as minhas sympathias. De estímulo não fallo. Não carecem d'elle os illustrados professores. Entre a sciencia humana e a verdade absoluta ha e haverá sempre um espaço incommensuravel, um mar immenso de incertezas. A beira d'este espaço, na praia d'este mar, o sabio estende os olhos pelo infinito, e a cada ponto, que divisa, cresce-lhe o desejo de alcançar mais longe. N'esta insaciável e nobre ambição de penetrar os segredos da natureza o sabio estuda sempre, e não descansa nunca senão para se entranhar com novas forças na profundeza de suas meditações. Para elle não ha mister de outro incentivo. O trabalho é uma necessidade do seu espirito. Quanto aos alumnos, bastam-lhes para estímulo a elevada posição social da maxima parte dos que os precederam na frequência d'esta escola, o exemplo de seus mestres, aos quaes será sobeja gloria o renome scientifico de que gosam, e a emulação que devem excitar em toda a alma generosa estes prémios que hoje viemos distribuir aos talentos distinctos, a quem pertence sustentar o bom nome d'esta escola.

- DL 227 Por decreto de 30 de setembro: Dr. José Pereira da Costa Cardoso – nomeado commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional do Porto. Por despacho de 6 de outubro: Antonio Mariano da Costa Coelho – nomeado, por dois annos, guarda do gabinete de chimica e physica do lyceu nacional de Angra, com a clausula de servir de amanuense da commissão dos estudos e da secretaria do lyceu.
- DL 228 **Real collegio militar** – Por ordem de s. ex.^a o sr. general director são prevenidos os alumnos do collegio militar, de que no dia 20 do corrente devem recolher ao mesmo collegio. Real collegio militar, 5 de outubro de 1868. José Estevão de Moraes Sarmiento, alferes, secretario. (DL 229)

- DL 230 Agraciados com mercês honoríficas por diplomas do mez de maio de 1868, nos dias abaixo designados; a saber: Cavalleiros da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo: (...) 14 Presbytero Manuel Ribeiro de Figueiredo, professor de latim na villa de S. Thyrso – em attenção ao seu merecimento e aos serviços que tem prestado no exercicio do magistério. (...)
- DL 230 Tendo representado a camara municipal de Pungo Andongo, que ha n'aquelle concelho numerosas creanças do sexo feminino, em grande parte descendentes de europeus, que por falta de mestra ficam sem a conveniente educação, pedindo por tal motivo a criação de uma cadeira em que recebam o conveniente ensino; e tendo em consideração a informação dada pelo governador geral da provincia de Angola, depois de ouvido o conselho do governo, que foi unanime em julgar acertada a criação de tal cadeira: hei por bem, usando da auctorisação dada ao governo pelo § 2.º do artigo 1.º do decreto com força de lei de 14 de agosto de 1845, crear uma cadeira de instrucção primaria para o ensino de pessoas do sexo feminino no concelho de Pungo Andongo. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de outubro de 1868. REI. José Maria Latino Coelho.
- DL 230 Attendendo ao que me representou D. Ludovina Elvaim de Locio, e conformando-me com a informação dada a seu respeito pelo governador geral do estado da índia: hei por bem confirma-la no emprego de mestra de meninas da villa de Mapuçá, que exerce por nomeação provisória do dito governador geral de 20 de janeiro de 1854. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de outubro de 1868. REI. José Maria Latino Coelho.
- DL 231 Por decretos de 7 do mesmo (outubro) mez: Gustavo Adolpho Gonçalves de Sousa, primeiro substituto da secção de mathematica da academia polytechnica do Porto – promovido a lente proprietário da 5.ª cadeira da mesma academia. José Fructuoso da Costa – exonerado do lugar de professor vitalício da cadeira de ensino primário de Pindo, no concelho de Penalva do Castello. Antonio Mendes Correia – conservado na regencia da cadeira de ensino primário de Figueiró da Serra, para que fôra despachado por diploma de 7 de novembro de 1865; ficando sem effeito o decreto de 15 de janeiro ultimo, pelo qual fôra transferido para a cadeira de igual ensino da freguezia de Mello, no concelho de Gouveia. Jeronymo Teixeira do Nascimento, professor vitalício da cadeira de ensino primaria de Villa Chã – transferido, em concurso, para a cadeira de igual ensino da villa de Alijó. Firmino Pinto Furtado, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Carlão, no concelho de Alijó – transferido para a cadeira de igual ensino de Villa Chã, no mesmo concelho. José Maria da Rosa – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primário da cidade da Horta (ilha do Faial). João Semedo de Oliveira – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa da Barquinha.
- DL 231 Relação n.º 229, com referencia ao districto do Portou, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:524. Numero: 45. Nome do agraciado: Francisco de Lima Ennes. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido. Annual: 60\$000. Mensal: 5\$000. Com vencimento de 1 de julho ultimo.
- DL 232 Reconhecendo-se não haver conveniência em que continue por conta do estado a administração do theatro de D. Maria II, quando essa administração possa ser confiada a uma empreza particular que affiance a realização das condições litterarias e artisticas de um theatro normal; e sendo indispensável para levar a effeito essa providencia alterar as disposições do regulamento de 4 de outubro, na parte relativa ao referido theatro, assim

como garantir os compromissos tomados pelo governo para com o seu pessoal artístico, e ainda adoptar outras medidas immediatamente reclamadas pelas circumstancias financeiras do mesmo estabelecimento; Hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º Deixa de ser administrado por conta do estado o theatro de D. Maria II, devendo este ser adjudicado, mediante concurso, á empresa que melhores garantias offerecer para o exacto cumprimento das clausulas estabelecidas no respectivo programma. Art. 2.º O theatro de D. Maria II continua a ser considerado de 1.ª ordem e escola pratica para o aperfeiçoamento da arte dramatica. § 1.º Ficam em vigor os artigos 38.º e 40.º do regulamento de 4 de outubro de 1860. § 2.º Os alumnos da escola da arte dramatica serão admittidos ás provas publicas no theatro, ficando a empresa, a quem elle for adjudicado, obrigada ás despezas seraes nas recitas em que os ditos alumnos se apresentarem ao publico, e a coadjuvar as mesmas receitas com o pessoal artístico da companhia. Art. 3.º De 1 de julho de 1869 em diante é extincto o subsidio de 6:000\$000 réis que annualmente era votado nos orçamentos do estado para costeio da administração do mesmo theatro normal. § unico. Fica subsistindo todavia o imposto de 1 por cento sobre os prémios das loterias da santa casa da misericordia de Lisboa, que por lei era destinado para idêntico fim, e cujo producto, d'aquella data em diante, terá a seguinte applicação: 5:000\$000 réis annuaes para amortisar a divida do cofre do theatro de D. Maria II; a parte restante para subsidiar o cofre das aposentações e reformas, creado pelo artigo 87.º do regulamento de 4 de outubro de 1860. Art. 4.º Uma commissão nomeada pelo ministério do reino procederá sem demora á liquidación da divida do theatro. Art. 5.º Extincta que seja a divida do theatro, a parte do imposto sobre as loterias, consignada para a sua amortisação, poderá ser applicada pelo governo em subsídios ao asylo de Maria Pia e outros estabelecimentos de beneficencia da capital que mais carecerem d'esse auxilio. Art. 6.º Logo que o cofre das aposentações e reformas estiver habilitado a satisfazer á todos os seus encargos, independentemente do subsidio que no § unico do artigo 4.º lhe é consignado, reverterá este para auxiliar a construcção de escolas primarias da capital. § unico. Igual destino terão tanto as sobras do referido cofre, quando as haja, pela successiva diminuição dos seus encargos, como o seu capital, quando esses encargos forem totalmente extinctos. (...)

- DL 232 Pela direcção geral de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 15 do corrente, perante os respectivos commissarios dos estudos, as seguintes cadeiras de instrucção primaria do sexo feminino:

Locaes das escolas	Concelhos	Districtos
Odemira	Odemira	Beja.
Pias	Moura	Braga.
Villa Verde	Villa Verde	Bragança.
Alfandega da Fé	Alfandega da Fé	Castello Branco.
Certã	Certã	
Coimbra	Coimbra	Coimbra.
Figueira da Foz	Figueira da Foz	
S. Miguel de Coja	Arganil	Evora.
Portel	Portel	Guarda.
Ceia	Ceia	
S. Romão	Ceia	
Alemquer	Alemquer	Lisboa.
Santa Cruz do Castello ..	Bairro de Alfama	Porto.
Victoria	Terceiro bairro do Porto ..	Santarem.
Abrantes	Abrantes	Villa Real.
Arroios	Villa Real	
Cabanas	Carregal	Vizeu.
Sinfães	Sinfães	

As cadeiras de Santa Cruz do

Castello e de Victoria têm o ordenado annual de 100\$000 réis pago pelo thesouro publico e 20\$000 réis pela camara municipal, e as outras o de 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas; tendo alem d'isso, a de Figueira da Foz, casa, mobilia e utensilios, a de S. Romão, casa, mobilia e 30\$000 réis annuaes, e as de Alerquerque,

Alfândega da Fé, Arroios, Cabanas, Certã, Ceia, Odemira, Pias, Portej, S. Miguel de Coja, Sinfães e Villa Verde, casa e mobilia. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos, attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, alvará de folha corrida e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. Findo o praso do concurso, os commissarios dos estudos designarão dia e hora para os exames dos candidatos admittidos, e observarão nos mesmos exames as determinações dos regulamentos em vigor. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de outubro de 1868. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 232 **Bibliotheca nacional de Lisboa** – No dia 15 do corrente, á uma hora da tarde, se abrirá a aula de numismática, estabelecida n'esta bibliotheca pela carta de lei de 19 de julho de 1855. Bibliotheca nacional de Lisboa, 12 de outubro de 1868. O conservador, servindo de bibliothecario mór, A. da Silva Tullio.
- DL 233 Relação nominal dos individuos do corpo de engenharia civil em exercicio no mez de julho do corrente anno, com designação dos serviços que desempenham e vencimentos que lhes competem, na conformidade da portaria de 28 de agosto de 1866: Joaquim Julio Pereira de Carvalho – Director do instituto industrial de Lisboa e lente da 2.ª cadeira. Como director do instituto tem a gratificação de 3005000 réis e como lente a de 450\$000 réis. (...) José Victorino Damasio. Gratificação: 648\$000. Pelo ministério do reino recebe como lente da academia polytechnica do Porto 700\$000 réis, e a gratificação de 450\$000 réis que lhe compete como lente do instituto industrial é recebida pelo lente Benevides. (...) Jacinto Heliodoro da Veiga – Recebe, como lente da 1.ª cadeira do instituto industrial, 450\$000 réis de gratificação. Francisco Antonio Alvares Pereira – Lente do instituto geral de agricultura. Como lente recebe a gratificação de 450\$000 réis por este ministério, sendo abonado de outros vencimentos por outro ministério
- DL 235 Contrato celebrado entre o governo e a sociedade proprietária do theatro da Trindade, para ratificar a adjudicação do theatro de D. Maria II á referida sociedade. (...) Art. 14.º Os alumnos da escola da arte dramatica serão admittidos todos os annos ás provas publicas no theatro de D. Maria II, não sendo porém a empresa obrigada a escriptura-los; mas ficando a seu cargo as despezas seraes nas noites em que os ditos alumnos se apresentarem ao publico, bem como o coadjuvar as respectivas recitas com o pessoal artístico da companhia. (...) Art. 20.º A empresa obriga-se a dar ao governo, no fim de cada anno do seu contrato, ½ por cento da receita bruta do theatro de D. Maria II, para a construcção de escolas de instrucção primaria; podendo o governo mandar, no acto do pagamento, examinar os livros da sociedade. Art. 21.º As companhias dos theatros de D. Maria. (...)
- DL 235 **Academia real das sciencias de Lisboa** – No dia 30 do corrente, á uma hora da tarde, perante o conselho administrativo, se ha de effectuar o leilão de livros e folhetos, que foi transferido do dia 2 de maio passado, para quando novamente se annunciasse. Academia real das sciencias de Lisboa, 14 de outubro de 1868. Pelo secretario geral, o official da secretaria, Ramallio Ortigão. (DL 236, 237, 238, 239)
- DL 235 **Curso superior de letras** – Pela secretaria do curso superior de letras se anuncia que a matricula das aulas para o anno lectivo do 1868-1869 começa no dia 15 do corrente. Secretaria do curso superior de letras (na academia real das sciencias), 13 de outubro de 1868. O secretario, professor Profirio Augusto Soromenho. (DL 236, 237)
- DL 236 Senhor. Uma corporação, que auxilie o governo com illustrado conselho na decisão dos negocios geraes do ensino, é instituição de que não prescinde um systema regular de

instrucção publica. Constitui-la com individuos práticos em todas as províncias do saber humano, e designados pelos estabelecimentos litterarios e scientificos, é o modo de a revestir de uma competência indeclinável, e de uma auctoridade insuspeita. Uma congregação, organizada com estes elementos, não pode nem deve ser permanente. Sobre despendiosa, afastaria do exercício do magistério muitos professores, e dos mais eminentes, causando assim aos estudos maior damno do que utilidade. Alem d'isto era inconveniente occupar sempre os mesmos homens a tratar as mesmas questões. A votação imporia perpetuo silencio ao que ficára vencido; e a idéa nova, suffocada no principio, mal ousaria tornar a produzir-se ante os mesmos que uma vez a repelliram. D'est'arte o campo da discussão ir-se-ia encurtando, e a corporação descairia pouco a pouco dos problemas geraes, que requerem a sua intervenção, para os casos particulares que não a justificam. O conselho geral de instrucção publica, por mais illustrados que fossem os seus vogaes, não podia satisfazer a todas as condições indicadas. Pelo contrario, uma assembléa de pessoas eleitas annualmente pelos estabelecimentos litterarios, e reunidas no tempo em que se interrompem os trabalhos do magistério, conseguiria melhor o fim proposto. N'esta assembléa ou conferencia devem estar representadas todas as escolas, seja qual for o ministério de que dependam. Assim o aconselha a ligação natural das disciplinas, pois que ás mesmas escolas especiaes ou de applicação não póde ser indifferente a organização dos cursos geraes que lhes são preparatórios. D'esta conferencia resultará um dia a simplificação, a harmonia e unidade do ensino e dos methodos, sem detrimento da indole própria e da missão peculiar a cada instituto. A instrucção primaria não deve deixar de ter na conferencia fieis interpretes e zelosos promotores. Entre os modestos operários da civilização do povo não falta quem possa esclarecer a conferencia escolar com a luz de uma experiencia que a grandeza dos talentos versados nos altos estudos não suppre nem rejeita. O ensino particular tem nas duas cidades de Lisboa e Porto notável importância. Os que o exercem vivem mais perto das famílias e estimam ás vezes mais ao justo a influencia que podem ter no espirito do povo as providencias superiores. Alem d'isso, para bem conhecer as relações que cumpre estabelecer entre o ensino official e o ensino livre, é mister que os representantes de um e de outro sejam igualmente consultados. O principio da representação conduz ao da eleição. Os delegados das corporações litterarias devem ser escolhidos por estas com anticipação bastante, para que se preparem com o estudo profundo dos assumptos que têm de ser tratados na conferencia. Este principio não podia ser applicado aos professores de instrucção primaria. A nomeação d'estes pertencerá ao governo, ouvidos previamente os commissarios dos estudos de todos os districtos. Muitas vezes acontecerá que os delegados das polytechnicas e de outras escolas sejam ao mesmo tempo professores nos estabelecimentos do ensino industrial e agrícola. Considerando esta circumstancia, ainda que eventual, e ponderando a conveniência de não augmentar muito o numero dos vogaes da conferencia escolar, parece bastante deixar ao ministro das obras publicas a nomeação de um delegado que represente os institutos dependentes do seu ministério. Quanto a algumas especialidades, apenas ligadas com o systema geral de estudos, é sufficiente auctorisar a conferencia a chamar ao seu grémio, quando o julgue necessário, as pessoas habilitadas para a esclarecer em matérias especiaes. Finalmente convém que o governo se reserve a livre escolha de dois delegados, já para servirem como de árbitros entre os representantes apaixonados das diversas escolas, já para preencher as lacunas que as eleições parciaes acaso deixariam na constituição da conferencia escolar. Aos delegados é justo abonar um subsidio que, se os não dispensa de se excitarem pelo respeito da corporação que os elegeu e pelo amor da causa a que servem, lhes compense os encargos a que os obriga a mudança temporária de residência ou a distracção dos negocios domésticos. A despesa resultante da organização indicada não excederá, nas hypotheses menos favoráveis, a 1:800\$000 réis. A verba auçtorisada para ordenados aos vogaes do conselho geral de instrucção publica é de 6:400\$000 réis. Supprimido pois o

conselho e creada a conferencia escolar, haverá no orçamento uma differença de 4:600\$000 réis a favor do novo systema. Por estas considerações os ministros de Vossa Magestade têm a honra de submetter á approvação de Vossa Magestade o seguinte projecto de decreto. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de outubro de 1868. Marquez de Sá da Bandeira; Antonio, Bispo de Vizeu; Antonio Pequito Seixas de Andrade; José Maria Latino Coelho; Carlos Bento da Silva; Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.

- DL 236 Tomando em consideração o relatorio dos ministros e secretários d'estado de todas as repartições, e usando da auctorisação concedida ao meu governo pela carta de lei de 9 de setembro ultimo; hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º é extincto o conselho geral de instrucção publica, creado pela carta de lei de 7 de junho de 1859. Art. 2.º E creada uma conferencia escolar composta de delegados escolhidos no principio de cada anno, parte pelas corporações litterarias e scientificas a quem é concedido o direito de eleger, parte pelo governo. § 1.º Tem direito de enviar um delegado á conferencia escolar: Cada uma das faculdades da universidade de Coimbra; A academia real das sciencias; A escola polytechnica de Lisboa; A academia polytechnica do Porto; Cada uma das escolas medico-cirurgicas do continente; A escola do exercito; A escola naval; Cada um dos seminários diocesanos que forem annualmente frequentados por mais de setenta alumnos; Cada um dos lyceus nacionaes de Lisboa, Coimbra e Porto. § 2.º Dois delegados são eleitos, um em Lisboa, outro no Porto, pelos directores de collegios e professores particulares, legalmente habilitados, residentes em cada uma d'estas cidades. § 3.º O ministro das obras publicas, commercio e industria nomeia um delegado que represente os estabelecimentos do ensino industrial e agrícola. § 4.º O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino designa cinco delegados, sendo dois da sua livre escolha, e tres d'entre os professores de instrucção primaria que forem propostos pelos commissarios dos estudos. § 5.º A conferencia escolar tem por presidente o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, por vicepresidente o cardeal patriarcha de Lisboa, e por secretario o director geral de instrucção publica ou quem o substituir. § 6.º Podem tomar assento na conferencia as pessoas que ella julgar necessário convidar para a esclarecerem em assumptos especiaes. Art. 3.º Á conferencia escolar pertence emittir parecer acerca de todos os negocios sobre que for mandada consultar pelo governo; propor as reformas e providencias que julgar para bem do ensino; e apresentar o relatorio dos seus trabalhos. Art. 4.º A conferencia escolar tem cada anno uma sessão que dura desde 1 de setembro até ao dia 15, e póde ser prorogada pelo governo até ao fim do dito mez. § unico. No primeiro dia da sessão cada delegado apresenta o relatorio do estado da corporação que o elegeu, com referencia ao anno findo. Art. 5.º Os delegados têm direito a um subsidio de 1\$600 réis por dia no tempo da sessão. Os que residirem longe da capital são indemnizados das despesas de jornada calculadas na rasão de 20 réis por kilometro em caminho de ferro, e do dobro nas estradas ordinárias. Art. 6.º O governo promulgará os regulamentos necessários para a execução d'este decreto. Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario. Os ministros e secretários d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de outubro de 1868. REI. Marquez de Sá da Bandeira; Antonio, Bispo de Vizeu; Antonio Pequito Seixas de Andrade; José Maria Latino Coelho; Carlos Bento da Silva; Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes
- DL 237 Mappa estatístico dos estudantes que frequentaram as aulas diurnas da academia real de bellas artes de Lisboa nos annos lectivos de 1858 a 1867

Anno lectivo	Disciplinas	Alunos ordinarios					Alunos voluntarios					Alunos fábri					Observações				
		Matriculados	Exame de prova	Approved	Repetentes	Distintos	Premiados	Matriculados	Exame de prova	Approved	Repetentes	Distintos	Premiados	Registados	Exame de prova	Approved		Repetentes	Distintos	Premiados	
1868-1869	Desenho historico	18	18	14	4	7	2	48	48	36	12	8	2	18	18	10	5	5	5	O numero individual dos alumnos é o seguinte: Ordinarios 35 Voluntarios 70 Fabrils 59 <u>164</u> O excesso de numero provém de frequentarem os mesmos individuos duas e tres aulas. Dos premiados 6 obtiveram os partidos.	
	Desenho de paisagem e productos naturaes	24	24	16	5	6	1	16	16	12	4	5	1	33	33	26	6	6	6		
	Desenho de architectura civil	3	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1
	Pintura historica	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1
	Pintura de paisagem e productos naturaes	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1
	Esculptura	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1
	Gravura historica	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1
Modelo vivo	11	11	11	1	1	1	11	11	11	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
		64	64	51	13	26	3	96	96	74	22	19	3	80	80	58	22	16	-		
1869-1870	Desenho historico	16	16	13	3	7	4	35	35	26	9	10	4	29	29	19	10	9	9	O numero individual dos alumnos é o seguinte: Ordinarios 38 Voluntarios 57 Fabrils 78 <u>163</u> O excesso de numero provém de frequentarem os mesmos individuos duas e tres aulas. Dos premiados 5 obtiveram os partidos, e 7 a honra do accessit.	
	Desenho de paisagem e productos naturaes	19	19	13	6	8	1	7	7	4	3	3	1	32	32	20	12	12	12		
	Desenho de architectura civil	3	3	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1
	Pintura historica	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1
	Pintura de paisagem e productos naturaes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1
	Esculptura	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1
	Gravura historica	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1
Modelo vivo	6	6	6	1	1	1	6	6	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
		46	46	37	9	24	6	78	78	60	18	35	7	109	109	77	32	38	-		
1870-1871	Desenho historico	21	21	16	5	10	4	21	21	15	6	6	5	32	32	25	7	8	8	O numero individual dos alumnos é o seguinte: Ordinarios 34 Voluntarios 41 Fabrils 72 <u>147</u> O excesso de numero provém de frequentarem os mesmos individuos duas e tres aulas. Dos premiados 6 obtiveram os partidos, e 7 a honra do accessit.	
	Desenho de paisagem e productos naturaes	22	22	17	5	11	4	21	21	15	6	6	5	32	32	25	7	8	8		
	Desenho de architectura civil	4	4	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1
	Pintura historica	8	8	6	2	4	1	15	15	10	5	5	5	12	12	10	2	2	2		2
	Pintura de paisagem e productos naturaes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1
	Esculptura	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1
	Gravura historica	4	4	4	1	1	1	4	4	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1
Modelo vivo	4	4	4	1	1	1	4	4	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
		60	60	48	12	32	7	61	61	47	14	26	6	109	109	84	25	22	-		
1871-1872	Desenho historico	15	15	12	3	9	5	17	17	12	5	6	2	21	21	14	7	6	6	O numero individual dos alumnos é o seguinte: Ordinarios 19 Voluntarios 58 Fabrils 52 <u>109</u> O excesso de numero provém de frequentarem os mesmos individuos duas e tres aulas. Dos premiados 6 obtiveram os partidos, e 5 a honra do accessit.	
	Desenho de paisagem e productos naturaes	14	14	11	3	10	6	17	17	12	5	6	2	21	21	14	7	6	6		
	Desenho de architectura civil	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1
	Pintura historica	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1
	Pintura de paisagem e productos naturaes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1
	Esculptura	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1
	Gravura historica	5	5	5	1	1	1	5	5	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1
Modelo vivo	5	5	5	1	1	1	5	5	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
		87	87	71	16	21	7	55	55	42	13	25	4	73	73	54	19	24	-		
1872-1873	Desenho historico	18	18	12	6	8	3	16	16	10	6	6	3	38	38	27	12	12	12	O numero individual dos alumnos é o seguinte: Ordinarios 39 Voluntarios 26 Fabrils 67 <u>132</u> O excesso de numero provém de frequentarem os mesmos individuos duas e tres aulas. Dos premiados 3 obtiveram os partidos, e 3 a honra do accessit.	
	Desenho de paisagem e productos naturaes	24	24	18	6	9	1	10	10	6	4	4	1	34	34	17	4	10	10		
	Desenho de architectura civil	5	5	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1
	Pintura historica	3	3	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1
	Pintura de paisagem e productos naturaes	5	5	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1
	Esculptura	5	5	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1
	Gravura historica	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1
Modelo vivo	2	2	2	1	1	1	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
		65	65	52	13	35	3	35	35	22	12	14	3	90	90	46	15	34	-		

N. B. Não se mencionam os alumnos de diversas classes, cuja frequência foi irregular e que abandonaram o estudo antes do fim do anno lectivo.

Resumo

Anos	Alunos ordinarios						Alunos voluntarios					Alunos fabric e amadores					Numero individual			Total		
	Matriculados	Exames de prova	Approvados	Repetentes	Distinctos	Promovidos	Matriculados	Exames de prova	Approvados	Repetentes	Distinctos	Promovidos	Repetidos	Exames de prova	Approvados	Repetentes	Distinctos	Promovidos	Alunos ordinarios		Alunos voluntarios	Alunos fabric e amadores
1858-1859	64	64	51	13	26	3	96	96	74	22	19	3	80	80	58	22	16	-	35	70	59	164
1859-1860	46	46	37	9	24	6	78	78	60	18	35	7	109	109	77	32	38	-	28	57	78	163
1860-1861	60	60	48	12	32	7	61	61	47	14	36	6	109	109	84	25	22	-	34	41	73	147
1861-1862	37	37	31	6	21	7	53	55	42	13	25	4	73	73	54	19	34	-	19	38	52	109
1862-1863	65	65	52	13	35	3	35	35	22	13	14	3	90	90	46	15	34	-	39	26	67	132
1863-1864	35	35	27	8	19	4	54	54	42	12	28	7	72	72	53	19	26	-	13	35	55	109
1864-1865	64	64	46	18	25	3	62	62	46	16	30	5	71	71	54	17	14	-	15	39	74	128
1865-1866	37	37	32	5	21	3	57	57	43	14	25	6	80	80	54	26	8	-	17	33	67	117
1866-1867	25	25	21	4	11	1	67	67	49	18	15	5	79	79	59	2	15	-	13	36	65	114
Media	433	433	345	88	214	37	565	565	425	140	207	46	763	763	539	177	197	-	213	375	589	1:177
Media	48	48	38	9	23	7	69	69	47	15	28	5	84	84	59	19	21	-	23	41	65	130

Mapa dos officios e profissoes dos estudantes que frequentaram as aulas diurnas nos annos leotivos de 1858 a 1867

Aulas	1858-1859	1859-1860	1860-1861	1861-1862	1862-1863	1863-1864	1864-1865	1865-1866	1866-1867	Total
Desenho historico	46	62	60	41	96	50	65	40	55	515
Ornamentos	127	175	192	153	-	76	69	77	66	935
Architectura civil	107	170	183	154	-	89	76	77	73	929
Modelo-vivo	22	35	28	18	18	20	21	18	14	194
	302	442	463	366	114	235	231	212	208	2:573
Deduzindo o numero dos estudantes que frequentaram mais de uma aula, é o numero individual	180	268	291	207	113	154	158	111	144	1:626

Mapa estatístico dos estudantes que frequentaram as aulas nocturnas (de novembro a fevereiro) da academia das bellas artes de Lisboa nos annos lectivos de 1858 a 1867

Officinas e profissoes	1858-1859	1859-1860	1860-1861	1861-1862	1862-1863	1863-1864	1864-1865	1865-1866	1866-1867	Total	Officinas e profissoes	1858-1859	1859-1860	1860-1861	1861-1862	1862-1863	1863-1864	1864-1865	1865-1866	1866-1867	Total
Abridores	-	-	1	-	-	4	-	-	-	5	Transporte	131	216	213	160	98	122	127	74	94	1:235
Abridores em metaes	-	-	-	-	2	-	-	-	-	2	Jardineiros	-	1	2	-	-	-	-	-	-	14
Affaites	3	3	4	2	-	1	-	-	-	13	Latoeiros de folha amarella e branca	1	2	1	-	-	-	-	-	-	5
Alunos do collegio militar	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	Lavrantes	4	2	11	3	-	3	2	1	3	29
Alvendues	8	1	5	9	-	7	6	4	-	50	Lavrantes de metaes	-	2	-	-	-	1	-	-	-	1
Aramatros	1	1	1	-	-	-	-	-	-	3	Litographos	-	1	1	1	-	-	-	1	3	6
Armadores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	Livreiros	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Barbeiros	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	Machinistas	-	-	3	-	-	-	-	1	1	5
Cateiros de commercio	-	1	2	3	9	-	2	-	-	18	Marceneiros	14	9	18	15	2	9	4	11	11	93
Calafates	1	-	-	-	-	-	-	-	-	2	Militares	-	-	3	1	-	-	-	-	-	4
Caldeiros	-	-	1	2	-	-	-	-	-	2	Musicos	-	1	-	-	-	-	-	-	-	3
Canteiros	58	55	48	48	23	21	21	25	22	285	Negociantes	-	2	-	-	-	-	-	-	-	1
Carpinteiros	30	45	59	42	6	25	29	24	18	275	Oleiros	-	-	-	-	-	-	-	1	2	3
Carpinteiros de carruagens	-	1	-	-	-	-	-	-	20	21	Operarios de contrato do tabaco	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Compositores typographos	-	1	1	1	-	-	-	-	-	2	Ourives de ouro e prata	8	6	16	9	5	8	10	5	8	75
Corredores	1	1	1	-	1	4	1	-	-	9	Photographos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Creadores de servir	-	-	-	1	1	-	-	-	1	3	Pintores de diversos generos	13	13	9	6	5	3	6	6	7	68
Douradores	-	3	-	1	-	-	-	-	-	4	Praticantes de gravura de cunhos e medallas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Droguistas	1	1	-	-	-	1	1	-	-	2	Professores de instrucao primaria	-	1	1	-	-	-	-	-	-	2
Empregados publicos	22	23	20	9	5	6	6	8	5	104	Proprietarios	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2
Escultores	-	1	2	-	-	1	3	-	-	7	Rabojeiros	-	-	1	2	-	-	-	-	-	3
Escultores em madeira	-	-	-	-	-	1	1	-	-	2	Retratistas	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Estofadores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	Sachristas	1	1	1	1	-	-	-	-	-	4
Estofadores de imagens	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	Sambadores	-	-	-	-	-	-	-	1	2	1
Estudantes	18	17	11	3	10	2	5	2	4	62	Sapateiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Fabricantes	-	-	1	-	-	-	2	-	-	3	Serralheiros machinistas e de lima	-	8	8	-	-	3	3	6	6	34
Fabricantes de tabaco	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	Tanoeiros	-	-	1	1	-	-	-	-	-	4
Fabricantes de tecidos	-	2	-	-	-	-	-	-	-	2	Teceloes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Fundidores de metaes	-	4	1	2	-	-	-	-	1	8	Torneiros de metal e de madeira	3	2	3	-	-	1	-	-	-	9
Fundidores typographos	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	Vidraceiros	1	1	1	-	-	-	-	-	-	3
	131	216	213	160	98	122	127	74	94	1:235		180	268	291	207	113	154	158	111	144	1:626

Mapa do movimento da academia portuense de bellas artes nos annos lectivos de 1858 a

Anno	Disciplinas	Matriculados Total do anno	Examinados					Total	Aprovados	Promovidos	Distintos	Anno	Disciplinas	Matriculados Total do anno	Examinados					Total	Aprovados	Promovidos	Distintos																																				
			1.º Anno	2.º Anno	3.º Anno	4.º Anno	5.º Anno								1.º Anno	2.º Anno	3.º Anno	4.º Anno	5.º Anno																																								
1858-1859	Desenho historico.....	20	3	4	3	-	1	11	11	1	-	1864-1865	Desenho historico.....	20	3	5	4	1	-	13	13	-	1																																				
	Perspectiva.....	10	-	-	-	-	-	3	-	-	-		Perspectiva.....	25	-	-	-	-	-	-	-	-																																					
	Anatomia.....	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-		Anatomia.....	19	-	-	-	-	-	-	-	-																																					
	Pintura historica.....	9	-	5	-	-	1	6	6	-	-		Pintura historica.....	5	-	-	-	-	2	2	-	1																																					
	Esculptura.....	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-		Esculptura.....	7	5	-	-	-	-	-	-	-	5																																				
Architectura civil.....	12	4	1	-	-	-	5	5	-	-	Architectura civil.....	24	7	6	2	1	-	16	16	-	1																																						
		64	10	10	3	-	2	25	25	1	6			98	15	11	6	2	2	36	36	-	5																																				
1859-1860	Desenho historico.....	30	4	3	3	1	-	11	11	-	1	1865-1866	Desenho historico.....	20	4	3	5	2	-	13	13	1	4																																				
	Perspectiva.....	20	3	-	-	-	-	3	3	-	-		Perspectiva.....	8	2	-	-	-	2	2	-	-																																					
	Anatomia.....	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-		Anatomia.....	4	4	-	-	-	4	4	-	-																																					
	Pintura historica.....	7	1	-	5	-	-	6	6	3	3		Pintura historica.....	3	1	-	1	1	3	3	-	-																																					
	Esculptura.....	7	4	-	-	-	-	4	4	-	-		Esculptura.....	11	1	-	1	1	4	4	-	-																																					
Architectura civil.....	13	3	1	-	-	-	4	4	-	1	Architectura civil.....	29	11	3	3	1	1	19	19	-	11																																						
		95	15	4	8	1	-	28	28	-	8			75	23	6	7	5	4	45	45	1	16																																				
1860-1861	Desenho historico.....	12	1	4	2	-	-	7	7	-	5	1866-1867	Desenho historico.....	19	3	3	2	4	2	14	14	-	-																																				
	Perspectiva.....	6	2	-	-	-	-	2	2	-	-		Perspectiva.....	12	1	-	-	-	1	1	-	-																																					
	Anatomia.....	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-		Anatomia.....	8	2	-	-	-	2	2	-	-																																					
	Pintura historica.....	8	2	-	-	3	-	5	2	-	3		Pintura historica.....	6	2	1	-	1	4	4	-	-																																					
	Esculptura.....	5	-	2	-	-	-	2	5	-	1		Esculptura.....	10	2	1	2	1	4	4	-	-																																					
Architectura civil.....	14	9	2	-	-	-	11	11	-	6	Architectura civil.....	24	10	1	2	3	1	17	17	-	-																																						
		48	14	8	2	3	-	27	27	-	15			79	20	6	4	8	4	42	42	-	-																																				
1861-1862	Desenho historico.....	14	5	-	2	-	-	7	7	-	4	Resumo																																															
	Perspectiva.....	9	4	-	-	-	-	4	4	-	-	Anno lectivo																																															
	Anatomia.....	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-													Matriculados Total do anno																																			
	Pintura historica.....	10	-	4	-	-	3	-	7	-	-																									1.º Anno																							
	Esculptura.....	4	3	-	-	-	-	3	3	2	-																																					2.º Anno											
Architectura civil.....	15	5	2	1	-	-	8	8	-	-	3.º Anno																																																
		61	17	6	3	-	3	29	29	-													16																																				
1862-1863	Desenho historico.....	15	6	3	-	1	-	10	10	-													3	5.º Anno																																			
	Perspectiva.....	10	5	-	-	-	-	2	2	-													-													Total																							
	Anatomia.....	4	-	-	-	-	-	-	-	-													-																									Aprovados											
	Pintura historica.....	5	-	4	1	-	-	5	5	1	-	Promovidos																																															
	Esculptura.....	8	5	1	-	-	-	6	6	1	-																																																
Architectura civil.....	19	8	2	-	-	-	10	10	-	-	1858-1859.....																																																
		61	26	6	4	2	-	38	38	-														5	1859-1860.....																																		
1863-1864	Desenho historico.....	24	6	6	1	-	-	13	13	-														6													1861-1862.....																						
	Perspectiva.....	1	-	-	-	-	-	-	-	-													-	1862-1863.....																																			
	Anatomia.....	3	-	-	-	-	-	-	-	-													-																										1863-1864.....										
	Pintura historica.....	6	-	-	3	1	-	4	4	2	-	1864-1865.....																																															
	Esculptura.....	10	2	4	1	-	-	7	7	1	-																									1865-1866.....																							
Architectura civil.....	29	14	5	1	-	-	20	20	6	-	1866-1867.....																																																
		78	22	15	3	3	1	44	44	-														15	1868-1869.....																																		
		654	162	72	40	34	16	314	314	2														86																																			

- DL 237 Tendo alguns ecclesiasticos e outras pessoas seculares do bispado de Cochim doado para seminário d'aquella diocese, e especialmente para educação do clero das igrejas de Artinguel, Cattur, Tumpolly, Vattalinguel, Cartiapelly, Taiqué, Manacottam, Eruviuné, Chellauam, Cauddacaddan, Manacheiro, Saude, Vaipam e Palliporto, um edificio sito em um palmar na aldeia de Allepé, devendo ser administrado pelo bispo da diocese, e interinamente pelo reverendo arcebispo de Goa, primaz do Oriente, como tudo consta da escriptura celebrada em 7 de maio do presente anno, que por copia me foi presente com officio do dito reverendo arcebispo, datado de 25 de julho; Conformando-me com o parecer do conselheiro ajudante do procurador geral da corôa junto do ministério dos negócios da marinha e ultramar: Hei por bem, como padroeiro das igrejas da índia, aceitar a sobredita doação para ter a applicação que lhe quizeram dar os doadores, os quaes, fazendo evidente manifestação dos seus sentimentos religiosos, deram nova demonstração das honrosas tradições do nome portuguez nas terras do Oriente. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, cm 14 de outubro de 1868. REI. José Maria Latino Coelho.
- DL 237 **Real collegio militar** – Por ordem de s. ex.ª o sr. general director são avisados os candidatos a alumnos do collegio, que não se apresentaram no dia 1 e 2 do corrente mez, que lhes é concedido, por disposição do ministério da guerra, ser novamente admittidos a exame, o qual se ha de verificar no dia 23 do corrente, pelas onze horas da manhã, no edificio do collegio. Real collegio militar, 17 de outubro de 1868. José Estevão de Moraes Sarmiento, alferes, secretario interino.
- DL 238 Despachos feitos por decretos das datas abaixo designadas: 1868 – Outubro 12 Francisco Antonio do Valle, professor temporário da cadeira de ensino primario da freguezia de Lavaredas, no concelho da Ponte da Barca – agraciado com augmento de ordenado por estar habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal de Marvilla, ficando com o vencimento de 100\$000 réis annualmente pelo thesouro publico, enquanto durar o seu provimento.
- DL 238 **Academia real das sciencias** – Pela secretaria da academia real das sciencias de Lisboa se annuncia que a abertura da aula de introduccão á historia natural se realiza no

dia 20 do corrente, ás dez horas da manhã. Lisboa, 17 de outubro de 1868. Pelo secretario geral, Ramalho Ortigão.

- DL 239 **Curso superior de letras** – As lições da aula das linguas grega e latina, auxiliar da 2.^a cadeira do curso superior de letras, começarão, na bibliotheca nacional, no dia 24 do corrente mez, e continuarão nas segundas feiras, quintas e sabbados, ao meio dia. Secretaria do curso superior de letras, 20 de outubro de 1868. O professor da 2.^a cadeira e director do curso, Antonio José Viale. (DL 240)
- DL 240 Relação dos alumnos prestacionados pelo governo para frequentarem os cursos de agronomia e veterinária no instituto geral de agricultura, na conformidade do artigo 47.^o do decreto de **29 de dezembro de 1864**. **Agronomia**: Manuel Joaquim Gonçalves de Carvalho. Francisco Ray mundo da Silveira. **Veterinária**: Manuel do Carmo Rodrigues de Moraes. Francisco José Figueira. João Bernardo Vital. Repartição de agricultura, em 21 de outubro de 1868. José de Mello Gouveia.
- DL 241 Agraciados com mercês honorificas, por diplomas do mez de junho de 1868, nos dias abaixo designados; a saber: **Official da antiga, nobilíssima e esclarecida ordem de S. Thiago do mérito scientifico, litterario e artístico** 6 Marquez de Sousa Holstein, D. Francisco de Sousa Holstein, doutor na faculdade de direito pela universidade de Coimbra, par do reino, gentil-homem da real camara – em testemunho de apreço pelo seu comprovado merecimento litterario, e pelos serviços que tem prestado ás bellas artes, com reconhecido zêlo e intelligencia, não só no exercicio do cargo de viceinspector da academia real de bellas artes de Lisboa, mas também por meio de outros trabalhos importantes, dignos de approvação e louvor.
- DL 241 Relação nominal dos empregados do ministério das obras publicas, commercio e industria, com exercicio no ministério do reino, que no mez de setembro de 1868 foram abonados em folhas processadas nas repartições dependentes d'este ministério.

Empregos no ministério das obras publicas	Nomes	Empregos no ministério do reino	Vencimento annual		Observações
			Ordenado	Gratificação	
Corpo de engenharia civil					
Inspector de divisão	Filippe Folgue	Lente jubilado da escola polytechnica, sem exercicio	—\$—	600\$000	(a) Este ordenado é deduzido do vencimento fixo que lhe compete como engenheiro chefe de 1. ^a classe. (b) Gratificação como chefe de uma das secções do museu. (c) 400\$000 réis como director do observatorio meteorologico do Infante D. Luiz, e 450\$000 réis como lente. (d) Estes empregados não têm vencimento pelo ministério das obras publicas, e estão por ali dispensados de serviço. (e) Gratificação como secretario da academia.
Engenheiro chefe de 1. ^a classe	José Victorino Damascô	Lente da academia polytechnica do Porto	(a) 700\$000	—\$—	
Engenheiros graduados chefes de 1. ^a classe	Agostinho Vicente Lourenço	Lente da escola polytechnica	700\$000	—\$—	
Aspirante de 1. ^a classe	Francisco Antonio Pereira da Costa	Lente jubilado da escola polytechnica, em exercicio	333\$530	(b) 200\$000	
	Joaquim Henriques Fradesso da Silveira	Lente da escola polytechnica	—\$—	(c) 800\$000	
	José Joaquim Rodrigues de Freitas Junior	Lente da academia polytechnica do Porto	(d) 700\$000	—\$—	
Corpo auxiliar de architectos					
Architectos de 1. ^a classe	José da Costa Sequeira	Professor substituto jubilado da academia real de bellas artes de Lisboa, em exercicio	(d) 533\$330	(e) 80\$000	
	Pedro José Pazerat	Professor de desenho da escola polytechnica	(d) 500\$000	—\$—	

- DL 241 Relação n.^o 140, com referencia ao districto de Vianna do Castello, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.^a repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:534. Numero: 45. Nome do agraciado: João Antonio Gomes de Sousa. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido. Annual: 60\$000. Mensal: 5\$000. Com vencimento de 21 de abril ultimo.
- DL 242 Para os effeitos de que trata o artigo 2.^o da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Damazia Joaquina Zuzarte, na qualidade de herdeira de Manuel Vaz Rezio, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como professor de ensino primário na villa da Ponte de Sor.
- DL 243 **Allocação dirigida a Sua Magestade El-Rei**, pelo conselho director do asylo de D. Pedro V, no Campo Grande, por occasião da sua reabertura no dia 25 do corrente. Senhor. O estabelecimento que Vossa Magestade se digna hoje honrar com a sua augusta presença foi devido a uma expansão philanthropica e a um sentimento de regosijo pela aclamação do virtuoso Rei o Senhor D. Pedro V. Pareceu aos fundadores d'este asylo que a um Rei

christão, a um Rei popular, a um Rei amigo da humanidade e valedor dos pobres, lhe deveria ser agradável que, para commemorar o começo do seu reinado, se erigisse um monumento de caridade e se abrisse mais uma escola de educação e de instrução para as classes desvalidas. Effectivamente em 18 de outubro de 1857 inaugurou-se este asylo. No começo foram recebidas 20 creanças, e pouco depois os benefícios da instrução já se estendiam a 75 alumnas externas. Protegido pelo monarcha beneficente, e secundado pelo auxilio dos seus philanthropicos subscriptores, prosperou o asylo, e não tardou que n'esta freguezia e ainda em outras se fizesse sentir o influxo salutar da educação que aqui se ministrava. Mais tarde uma grande calamidade e uma perda sensível vieram enlutar o coração dos fundadores do asylo e de todos os portuguezes que extremosamente veneravam o augusto irmão de Vossa Magestade. Corramos um véu sobre os dias amargurados com que aprouve então á Providencia attribular este paiz! Depois de uma commemoração festiva impunha-nos o dever uma recordação saudosa, que perpetuasse a memória de quem, sob a coroa da realeza, ingrinaldava as flores da sublime virtude da caridade. Em vista d'estas idéas solicitou a direcção, e foi-lhe concedido por alvará de 17 de janeiro de 1862, que o nosso estabelecimento se denominasse «Asylo de D. Pedro V para a infancia desvalida», continuando a educar-se aqui 12 alumnas internas e 60 externas. E com o sentimento da mais profunda gratidão que nos cumpre consignar que Vossa Magestade e sua excelsa esposa a Rainha, a Senhora D. Maria Pia, se dignaram continuar a proteger o nosso asylo, demonstrando com mais este acto de iflustrada behevencia o empenho e consideração que merecem a Vossas Magestades a instrução popular, como um dos elementos que faz comprehender aos povos o sentimento dos seus deveres para com a patria, e despertar entre os cidadãos o estimulo da dignidade como homens livres de um paiz constitucional. O conselho director, para tornar extensivos os benefícios da educação a maior numero de creanças, e habilitar assim um mais crescido numero de pessoas á profissão de mestras dedicadas, esposas prestáveis, boas creadas, e mães de familia laboriosas e inteligentes, para superintenderem ou executarem os serviços caseiros, entendeu que deveria propor a ampliação do edificio, reservando-o só para a educação de alumnas internas, e procurando concorrer para que fossem frequentadas as escolas publicas d'esta freguezia. Para realizar estes pensamentos levantou o conselho um empréstimo gratuito por meio de acções amortizadas á sorte em certo numero, e depois de certo praso. Com estes fundos e outros donativos expontâneos e valiosos foi reconstruído o edificio que boje se inaugura, e no qual parece ao conselho se acham reunidas as condições de hygiene, capacidade e conforto que são aconselhadas pelos homens entendidos n'estes assumptos, e que tanto concorrem para rebustecer as qualidades phisicas das alumnas, e crear d'este modo uma geração forte e aproveitável ao serviço da sociedade [sic.] a que se destina. Para promover a frequência dos alumnos das escolas publicas e conseguir para estas professores devidamente habilitados, estabeleceu o conselho uma gratificação annual ao professor, igual á que lhe paga o município, uma verba para a compra de preparos escolares destinados aos alumnos mais pobres, e a renda da casa para a escola e habitação do professor. Requereu e alcançou o conselho que se creasse n'esta freguezia uma escola publica para o sexo feminino, á qual proporciona as mesmas vantagens que á do sexo masculino. A primeira d'estas escolas é actualmente frequentada por 51 alumnos, e a segunda por 70 alumnas. N'este dia em que recebemos a honra de inaugurar o asylo com a presença de Vossa Magestade, era justo commemorar acto tão solemne com uma obra de caridade que nos parece deverá satisfazer o espirito elevado e philanthropico de Vossa Magestade. Consiste ella na admissão de mais 14 creanças internas, ficando assim este asylo com 34 alumnas a quem vae ministrar vestuário, sustento e educação. Senhor, concluimos aqui a succinta narração dos principaes factos que se têm dado na existência d'este asylo, e reiterando a Vossa Magestade em nosso nome, dos subscriptores d'esta associação e das creanças asyladas os agradecimentos pela honra da augusta presença do monarcha n'esta solemidade,

fazemos votos sinceros pela saude e prosperidade de Vossa Magestade e de toda a real familia. Asylo de D. Pedro V, no Campo Grande, 25 de outubro de 1868. José Ribeiro da Cunha; Armand Duprat; Francisco de Paula Sant'Iago; Manuel Antonio Vianna Pedra; Guilherme Cândido Borges de Sousa; Mariano Ghira.

- DL 243 **Resposta de Sua Magestade** Assisto á inauguração do asylo de D. Pedro V com muita satisfação. Recorda este util instituto o sentimento de regosijo pela acclamação de El-Rei o Senhor D. Pedro V, meu augusto irmão, de saudosa memória; esta circumstancia e o convencimento em que estou de que a instrucção popular é a mais segura base de todas as virtudes civicas, fazem com que eu veja com prazer o prospero estado d'este estabelecimento, que eu espero continuará a progredir sob a illustrada gerencia da sua direcção, á qual me compraz dar aqui testemunho do apreço em que tenho os seus serviços, e o zêlo com que promove a educação dos filhos do povo.
- DL 243 **Allocução endereçada a Sua Magestade El-Rei, por uma alumna do mesmo asylo** Augusto Monarcha. Se ha momentos em que na terra se symbolisem as grandezas do céu, esses momentos são os que estão decorrendo n'esta festa e n'esta casa! Desde o coração do Rei, onde altos cuidados se agitam noite e dia, até ao coração da creancinha descuidosa e folgasã, todos, n'este recinto de paz, de innocencia e de flores, aspiram hoje os perfumes de jubilo inefável! Todos aqui se deliciam com os aromas suavíssimos da primeira e mais solida virtude do christianismo, a caridade. A caridade que chama a si a desvalida infancia, que lhe doira os dias, que lhe rasga e lhe allumia os horisontes do futuro! A caridade com o seu estandarte divino, hasteado pela mão do Rei, é um dos espectaculos mais dignos das bênçãos da Providencia. Sim, Augusto Monarcha, n'este asylo, que é um monumento de saudade que perpetua a memória de um Rei venerando, cabe-me a satisfação e honra de trazer, em nome da infancia, a Vossa Magestade o tributo da mais profunda gratidão. Asylo de D. Pedro V, para a infancia desvalida do Campo Grande, em 25 de outubro de 1868. A alumna n.º 11, Emilia Adelaide.
- DL 244 Pela direcção geral de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente, perante os respectivos commissarios dos

estudos, as seguintes cadeiras de instrução primaria para o sexo masculino.

Locaes das cadeiras	Concelhos	Districtos
Arouca.....	Arouca.....	Aveiro.
Caniçada (a).....	Vieira.....	Braga.
S. Bartholomeu da Esperança.....	Povoa de Lanhoso.....	
Villa Chã.....	Villa Verde.....	Bragança.
Illegares (a).....	Freixo de Espada á Cinta	
Larinho (a).....	Moncorvo.....	Castello Branco.
S. Miguel de Castedo (a)	Mogadouro.....	
Ventuzello (a).....	Fundão.....	Coimbra.
Atalaia (a).....	Arganil.....	Evora.
Pomares (a).....	Portel.....	Faro.
Vera Cruz.....	Tavira.....	Guarda.
Santa Catharina.....	Pinhel.....	
Azevo.....	Celorico da Beira.....	Lisboa.
Maçal do Chão (a).....	Guarda.....	
Pomares (a).....	Gouveia.....	Portalegre.
Sobral da Serra.....	Sabugal.....	
S. Cosme de Alrote (a) ..	Figueira de Cast.º Rodr.º	Porto.
Valle de Espinho.....	Lourinhã.....	
Villar Amargo (a).....	Olivaes.....	Santarem.
Reguengo Grande.....	Monforte.....	
Vialonga.....	Ponte do Sor.....	Vianna do Cast.º
Monforte.....	Paredes.....	
Aguiar de Sousa (a).....	Bouças.....	Villa Real.
Matosinhos.....	Santo Thyrso.....	
Monte Cordova.....	Felgueiras.....	Vizeu.
S. Thomé de Negrellos ..	Villa do Conde.....	
Santo Adrião de Vizella	Baião.....	Santarem.
Varziella (a).....	Penafiel.....	
S. Miguel dos Arcos (a) ..	Santarem.....	Vianna do Cast.º
S. Pedro de Teixeira.....	Rio Maior.....	
S. Vicente do Pinheiro ..	Abrantes.....	Villa Real.
Pombalinho.....	Ponte da Barca.....	
Rio Maior.....	Valença.....	Vila Real.
S. Miguel do Rio Torto ..	Valle Passos.....	
Britello (a).....	Villa Pouca de Aguiar..	Chaves.
S. Julião da Silva.....	Chaves.....	
Argeriz.....	Chaves.....	
Carrzedo do Alvão (a) ..		
Chaves.....		
Villela de Tamega (a)...		

Locaes das escolas	Concelhos	Districtos
Adorigo (a).....	Tabuaço.....	Vizeu.
Cambra de Lafões.....	Oliveira de Frades	
Povolido.....	Vizeu.....	
S. João de Tarouca.....	Mondim.....	

Estas cadeiras têm o

ordenado annual de 90\$000 réis, pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas; tendo também as que levam a nota (a) casa e mobilia, e as de Caniçada, Ventozello e Varziella, alem d'este subsidio, o dos utensílios. A de S. Miguel, no Rio Torto, tem mobilia; a de Argeriz, utensílios; e a do Sobral da Serra, casa e 20\$000 réis. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo párocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, alvará de folha corrida e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. Quando o candidato tiver feito vinte annos posteriormente a 1 de janeiro de 1856, deverá apresentar certidões authenticas de haver sido recenseado e sorteado para o serviço militar, e de estar isento ou afiançado quando seja chamado a esse serviço. Findo o praso do concurso, os commissarios dos estudos designarão dia e hora para os exames dos candidatos admittidos, e observarão nos mesmos exames as determinações dos

regulamentos em vigor. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de outubro de 1868. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 247 **Academia real das sciencias de Lisboa**. No dia 30 do corrente, á uma hora da tarde, perante o conselho administrativo, se ha de effectuar o leilão de livros e folhetos, que foi transferido do dia 2 de maio passado, para quando novamente se annunciasse. Academia real das sciencias de Lisboa, 14 de outubro de 1868. Pelo secretario geral, o official da secretaria, Ramalho Ortigão.
- DL 247 **Academia real das bellas artes de Lisboa** – Pela inspecção da academia se faz publico que, desde o primeiro domingo do mez de novembro do corrente anno até ao quarto, se acharão expostas em uma das salas da mesma academia as obras de pintura, architectura civil e esculptura executadas em Paris, nos últimos dois annos pelos tres pensionistas, discipulos da academia, que ali se acham estudando, subsidiados pelo governo de Sua Magestade, para se aperfeiçoarem n'aquelles ramos de bellas artes. A referida exposição tem logar durante as horas destinadas á da galeria de pinturas, que continua a estar aberta todos os domingos, das onze horas da manhã ás tres da tarde. O professor, servindo de secretario, José da Costa Sequeira
- DL 248 Declara-se que se acham matriculados como socios do monte pio official os seguintes funcionarios: (...) Antonio Gomes Roberto, primeiro pharmaceutico do estado da índia, e professor da escola medico-cirurgica de Nova Goa. (...)
- DL 248 **Academia real das sciencias de Lisboa**. Leilão de Livros Quarta feira 4 de novembro, pela uma hora da tarde, continua o leilão de livros na academia real das sciencias de Lisboa. A entrada é pela porta da rua do Arco, a Jesus, n.º 113. Academia real das sciencias, 30 de outubro de 1868. Pelo secretario geral, o official da secretaria, Ramalho Ortigão. (DL 250)
- DL 252 **Academia real das sciencias de Lisboa**. Compendio de matéria medica e de therapeutica, pelo dr. Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, 3 vol. – preço 2\$000 réis. Grammatica philosophica da lingua portugueza, ou princípios de grammatica geral applicados á nossa linguagem, por Jeronymo Soares Barbosa, 3.ª edição – preço 800 réis. Elementos de phàrmacologia geral, ou princípios geraes de matéria medica e de therapeutica, por Bernardino Antonio Gomes, 2.ª edição – preço 800 réis. Elementos de geometria, por Francisco Villela Barbosa, 7.ª edição – preço 600 réis. Ensaio sobre alguns synonymos da lingua portugueza, por D. Francisco de S. Luiz, 2 vol. – preço 800 réis. Glossário das palavras e phrases da lingua franceza, que se têera introduzido na locução portugueza moderna, pelo mesmo, 3.ª edição – preço 400 réis. Princípios geraes de castrametação, applicados ao acampamento das tropas portuguezas, escriptos para uso dos alumnos da escola do exercito, por Fortunato José Barreiros – preço 300 réis. Ensaio sobre minas militares, escripto segundo a doutrina dos melhores auctores, para instrucção dos discipulos da escola do exercito, por Joaquim das Neves Franco – preço 400 réis. Ensaio sobre os principios geraes de estratégia e de grande tactica, por Fortunato José Barreiros – preço 300 réis. Vendem-se nas lojas de Lavado, rua Augusta; Viuva Moré, no Porto e Coimbra; e na typographia da academia, rua do Arco, a Jesus. A academia, em beneficio dos estudiosos, reduziu os preços de muitas obras, principalmente dos livros escolares; e para os livreiros, ou pessoas que comprarem collecções, fará o abatimento de 10 por cento, para o que se devem dirigir á mesma typographia. (DL 250, 252, 259, 263, 268)
- DL 249 Verificou-se hontem com a solemnidade costumada a abertura da sétima exposição da sociedade promotora das bellas artes em Portugal. Pela uma hora da tarde chegaram Suas Magestades El-Rei o Senhor D. Luiz e El-Rei o Senhor D. Fernando, bem como Sua Alteza o Senhor Infante D. Augusto. Foram recebidos pelos membros do conselho da

sociedade e introduzidos na sala das exposições. Havendo os mesmos augustos senhores occupado os assentos que lhes estavam destinados, o presidente da sociedade teve a honra de proferir o seguinte discurso: «Senhor. São as exposições poderoso meio de proteger e desenvolver as artes. Desde os antigos gregos que no Agora de Athenas expunham ás criticas e observações do mais subtil povo do mundo as obras que o genio dos Phidias, dos Polycletos e dos Praxiteles sabia conceber e executar, desde aquellas remotas eras até hoje renovam-se e amiudam-se as exposições. O que estas foram na antiguidade refere-o a historia, narrando-nos o inexcédível enthusiasmo com que eram acolhidas as producções dos grandes artistas, a conscienciosa attenção com que eram estudadas e discutidas as obras dos que pela primeira vez ensaiavam suas forças, a imparcialidade com que eram applaudidos os progressos, lastimada a decadência, animado o engenho. E a arte florescia e desenvolvia-se n'aquella atmospherá favoravel que circumdava artistas e publico; robusteciam-se as crenças no seu valor, augmentava todos os dias a sua influencia e manifestavamse abundantes os seus beneficos fructos. N'aquellas epochas de vigoroso desabrochar artistico eram museus e exposições já permanentes, já temporários, as praças e os templos, os porticos e os propyleus; por toda a cidade, em todas as formas, de todos os modos se aperfeiçoava e cultivava, pela contemplação das maravilhas artisticas a esmerada educação que tornou o povo grego o mais engenhoso e delicado de todos os povos do mundo. Não de outra forma o entenderam os romanos. Nos seus banhos, nas suas basilicas, nos seus *forums*, em todos aquelles sumptuosos edificios sobre os quaes depois passou o vendaval das revoluções e das guerras, offereciam-se á admiración publica incomparáveis monumentos de arte, que até nos seus mutilados destroços estudamos com assombro e conservamos com respeito. E por isso, sem terem aquella sublime intuição da arte, cujo segredo se perdeu com a nacionalidade grega, possuíam os antigos romanos verdadeiros dotes artisticos que transmittiam com seus usos e costumes aos povos que avassalavam. Eram na idade media as cathedraes as mais completas exposições que possam conceber-se. Ali por todas as fôrmas se revelava a arte; na pedra, no bronze, no oiro, no vidro, na seda; em pintura, em esculptura, na architectura, em todas as artes menores se manifestava o profundo sentimento artistico que a exaltada e robusta fé d'aquelles períodos aquilatava e aprimorava. Nos palacios municipaes das pequenas republicas italianas, nas casas de camara das terras flamengas, nos paços dos mais esclarecidos principes, encontraram depois as artes um abrigo de que não puderam expulsa-las nem revoluções nem conquistas. A arte affirmava-se a si própria; affirmava a sua necessidade, a sua influencia, a sua força; renovando-se com o volver dos annos, acompanhando a civilisação, decahindo nos tempos calamitosos, obscurecendo se nos períodos de desgraça nacional, renascendo e progredindo quando a paz e a liberdade florescia; mas durando sempre, conservando vida e energia sufficiente para logo aproveitar qualquer ensejo favoravel, e dispertar do lethargo em que porventura a houvessem lançado as desgraças da epocha. Modernamente são as exposições organisadas e reguladas por alguns povos como uma instituição nacional; n'outros são deixadas á iniciativa particular; mas em todos são ellas apreciadas e favorecidas como exercendo valiosa influencia sobre as artes. A esta regra invariável não é excepção a nossa terra. Di-lo claramente o acolhimento benévolo que desde a sua fundação encontrou esta sociedade. Todos applaudiram o pensamento que nos agremiou, todos se esmeram em nos facilitar o desempenho da missão que nos impozemos. De Vossas Magestades e Alteza partiu o exemplo. Aos augustos principes da dynastia querida dos portuguezes, symbolo e penhor da nossa independência, não podia esquecer animar por todas as fôrmas, e proteger por todos os modos, as manifestações da nossa vida nacional, e entre ellas uma das mais elevadas, qual é a que se traduz nas artes. Mais uma vez, Senhor, permitta-nos Vossa Magestade que reverentes agradeçamos as honras e favores com que sempre tem buscado engrandecer esta sociedade.» Sua Magestade dignou-se responder: São os génios quasi tão raros como os séculos; mas nunca os permittiu a natureza ou o prodígio senão

nos povos capazes para os comprehender e estimar. D'aqui vem que conta por sua cada nação, como se lhe fora mérito e não só fortuna, a gloria de seus filhos. Divulgar, pois, o conhecimento da arte, e manter sempre vivo o sentimento esthetico do povo, é ter preparado o berço em que só podem crear-se os grandes artistas. A isto se tem proposto, e n'este intuito ha proseguido com incansável perseverança a vossa associação. Quanto favor eu lhe possa ter concedido, todo m'ó tem ella recompensado, mostrando-me cada anno a sua util influencia no progresso das artes. Apraz me assegurar-lhe que continuo a acompanhar os seus esforços com a minha benevolência.» O secretario da sociedade leu o seguinte extracto da sessão do jury para a concessão das medalhas: «Em sessão de 6 de novembro de 1867 o jury eleito para a concessão das medalhas de honra e de prémio aos artistas que maior progresso haviam manifestado com as suas obras expostas, resolveu por unanimidade de votos que não havia obra alguma que merecesse a medalha de honra. «Passando a votar se havia em cada especialidade obras que merecessem a medalha de prémio, decidiu por unanimidade que havia em pintura de paisagem o quadro n.º 54, do sr. Izaias Newton, e as aguarellas do sr. Alfredo de Andrade.» Terminada esta leitura dignaram-se Suas Magestades El-Rei de entregar a medalha, e El-Rei o Senhor D. Fernando o diploma ao unico expositor premiado que se achava presente – Isaias Newton. Suas Magestades visitaram em seguida as differentes colleções existentes na academia, e se retiraram pelas tres horas da tarde.

- DL 250 **Real collegio militar** – Por ordem de s. ex.ª o sr. general director do real collegio militar são avisados os candidatos a alumnos do mesmo collegio, que ainda se não apresentaram aos exames determinados nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, que elles se hão de verificar no dia 6 do corrente, no edificio do mesmo collegio. Real collegio militar, 2 de novembro de 1868. José Estevão de Moraes Sarmento, alferes, secretario interino. (DL 252)
- DL 251 Declara-se ao exercito que foram admittidos no real collegio militar, na classe de pensionistas do estado, e na de porcionistas, os candidatos constantes da relação abaixo transcripta, os quaes deverão, a fim de se verificar a admissão, satisfazer, segundo a idade em que se acham, aos exames determinados nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, bem como ser inspeccionados, na conformidade do § 4.º do mesmo artigo; devendo para este fim apresentar-se, pelas dez horas da manhã do dia 5 de novembro proximo, no hospital militar permanente de Lisboa, com excepção do candidato Eduardo Augusto Lopes da Silva Leite, que já foi inspeccionado; e em seguida dirigir-se todos ao general de brigada, director do dito collegio, para lhes designar o dia em que devem ser submittidos aos referidos exames. Declara-se também que será considerada como desistência dos despachos obtidos a falta de comparência aos indicados exames e inspecção, logo que, passados dez dias, os pães dos candidatos não comprovem legalmente, que circumstancias extraordinárias impediram os candidatos de se apresentarem nos dias marcados.
- DL 251 Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado, a que se refere este annuncio: Eduardo Augusto Lopes da Silva Leite, filho do cirurgião mór da praça de S. Juliao da Barra, José Maria Lopes da Silva Leite – por não haver candidato algum com preferencia, e achar-se nas circumstancias a que se refere o artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851. Frederico Leão Prestes Cabreira, filho do tenente do regimento de infantaria n.º 2, Viriato Leão Cabreira – idem. Candidato a alumno porcionista: Antonio Celestino Alves, filho do fallecido tenente coronel reformado, João Lino Jeronyino Alves.
- DL 251 Relação dos alumnos militares da escola polytechnica que, no anno lectivo de 1867-1868, foram premiados nas cadeiras abaixo mencionadas, que frequentaram na referida escola. **1.ª Cadeira** David Xavier Cohen, primeiro sargento graduado, aspirante a official, do regimento de artilheria n.º 4 – segundo prémio pecuniário. **2.ª Cadeira:** Antonio Augusto

Duval Telles, primeiro sargento graduado, aspirante a official, do batalhão de caçadores n.º 5, e Henrique dos Santos Rosa, primeiro sargento graduado, aspirante a official, do regimento de cavallaria n.º 4 – primeiro prémio pecuniário. **3.ª Cadeira:** Francisco Lopes Vieira e José Emilio de Sant’Anna da Cunha Castello Branco, alferes alumnos do regimento de artilheria n.º 3 – primeiro prémio pecuniário. **9.ª Cadeira:** José Emilio de Sant’Anna da Cunha Castello Branco, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3 – primeiro prémio pecuniário. Alfredo Antonio Rufino Rato, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2 – segundo prémio pecuniário. **Chimica orgânica:** José Emilio de Sant’Anna da Cunha Castello Branco, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3 – primeiro prémio pecuniário. Alfredo Antonio Rufino Rato, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2 – segundo prémio pecuniário

- DL 252 **Curso superior de letras** – Pela secretaria do curso superior de letras se annucia que a abertura das aulas do mesmo curso, no presente anno lectivo, terá logar no dia 5, ás sete horas da noite. Lisboa, 3 de novembro de 1868. O secretario, professor Augusto Soromenho
- DL 253 **Academia real das sciencias de Lisboa** – No dia 20 do corrente, á uma hora da tarde, perante o conselho administrativo, se hão de dar de arrendamento as cercas annexas ao edificio da academia, as quaes têm entrada pelo largo de Jesus e pela travessa do convento de Jesus. As condições do arrendamento acham-se patentes, desde as nove horas da manhã até ás tres da tarde, na secretaria da academia, rua do Arco a Jesus. Secretaria da academia, 5 de novembro de 1868. O official da secretaria, J. D. Ramalho Ortigão. (DL 254, 255)
- DL 254 **Academia real de bellas artes de Lisboa** – Pela inspecção da academia se faz publico que, desde o primeiro domingo do mez de novembro do corrente anno até ao quarto, se acharão expostas em uma das salas da mesma academia as obras de pintura, architcctura civil e esculptura executadas em Paris nos últimos dois annos pelos tres pensionistas, discipulos da academia, que ali se acham estudando, subsidiados pelo governo de Sua Magestade, para se aperfeçoarem n’aquelles ramos de bellas artes. A referida exposição tem logar durante as horas destinadas á da galeria de pinturas, que continua a estar aberta todos os domingos, das onze horas da manhã ás tres da tarde. O professor, servindo de secretario, José da Costa Sequeira. (DL 260)
- DL 256 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que tem de ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro ultimo, publicado no Diário de Lisboa n.º 244. Por despacho de 3 de novembro: Emolumentos João Maria Tedeschi, natural de Lisboa – dispensado da idade legal para poder concorrer perante o lyceu nacional d’aquella cidade ao provimento da cadeira de geographia, chronologia e historia do lyceu de Évora – 3\$000. Por despachos de 9 de novembro: Anna Angélica Ribeiro, natural de Idanha a Nova – nomeada mestra, por tres annos, da escola de meninas da villa de Monsanto, concelho de Idanha a Nova – 2\$700. Victor Januario Nunes Prudente, natural da aldeia. de Santa Margarida – nomeado, por tres annos, para a cadeira primaria de Pedrogão, concelho de Penamacor – 2\$700. José Joaquim Freire de Novaes, natural de Medelim – nomeado, por tres annos, para a cadeira primaria de Bemquerença, concelho de Penamacor – 2\$700. Maria da Purificação Fonseca Telles, natural da freguezia dos Meios – nomeada, por tres annos, para a escola de meninas da freguezia dos Trinta, concelho da Guarda – 2\$700. Maria Maximina Mendes de Almeida, natural da cidade da Guarda – nomeada, por tres annos, para a escola da freguezia de Valle de Azares, concelho de Celorico da Beira – 2\$700. Jacinta Amélia da Fonseca, natural de Pala – nomeada, por tres annos, para a escola da freguezia de Freixedas, concelho de Pinhel – 2\$700. Antonio Simões de Almeida – nomeado, por mais tres annos, para a cadeira primaria, que tem regido, da freguezia da Alagoa, concelho de

Portalegre – 2\$700. Adelino Ferreira de Figueiredo Leitão, natural da freguezia de Santa Eulalia de Besteiros concelho de Tondella – nomeado, por tres annos, para a cadeira de novo creada n'aquella freguezia – 2\$700. Elvira Ermelinda Baptista Rocha, natural do Porto – dispensada da idade legal para poder entrar no concurso da escola de meninas da freguezia da Victoria, d'aquella cidade – 3\$000. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 9 de novembro de 1868. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DL 256 Relação n.º 1:340, com referencia ao districto de Lisboa, dos titulos de renda vitalicia que se remetem pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de serem entregues aos interessados, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que têm de ser pagos pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:544. Numero: 45. Nome do agraciado: José Joaquim Serra. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido. Annual: 300\$000. Mensal: 25\$000. Com vencimento de 1 de agosto ultimo.
- DL 257 (...) capitão de engenharia, lente de construcções na escola do exercito, José Elias Garcia; (...)
- DL 257 Hei por bem promover os referidos aspirantes Manuel Luiz Mendes Leite, Ernesto Alves do Rio, e Adolfo Augusto Nandim de Carvalho, ao posto de segundo tenente da armada, com a expressa condição de que este despacho não importa preterição aos guardas marinhas e aspirantes que ao tempo, em que aquelles começaram a servir na marinha britannica, já se achavam matriculados na escola naval ou na escola polytechnica, e tiverem seguido sem interrupção e com approvações o curso de marinha, e as habilitações praticas exigidas por lei, ainda quando presentemente não hajam concluído algumas d'ellas.
- DL 257 Decreto: Tomando em consideração a proposta feita pelo conselho da escola naval, em officio de 1 de agosto proximo passado, e conformando-me com o parecer do conselheiro procurador geral da coroa: hei por bem, em virtude do que dispõe o § unico do artigo 20.º do decreto com força de lei de 7 de julho de 1864, promover o lente substituto da 2.ª cadeira da dita escola, Francisco da Ponte e Horta, ao logar que se acha vago de lente proprietário da mesma cadeira. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de setembro de 1868. REI. José Maria Latino Coelho.
- DL 258 Sua Magestade El-Rei manda, na conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, e no artigo 82.º do regulamento provisório da escola do exercito, decretado em 26 de outubro de 1864, que os soldados abaixo mencionados tenham a graduação de primeiros sargentos aspirantes a officiaes, por se acharem matriculados na escola polytechnica. Regimento de artilheria n.º 1 João Theophilo da Costa Goes. José Mathias Nunes. Horacio Henrique Ferrari. Batalhão de caçadores n.º 5 Alfredo Clodoreu de Macedo Rocha. José Eduardo Leitão Júnior.
- DL 259 Sebastião de Castro Serpa Serrão – provido por tres annos na cadeira de francez, lógica, administração e economia rural e industrial, da villa de Amarante, por despacho de 6 de novembro. Augusto Duarte Ariosa – provido por tres annos na cadeira de portuguez, latim, francez, administração e economia rural, da villa de Moncorvo, por despacho de 6 de novembro. Por decretos de 30 de outubro ultimo foram creadas duas cadeiras de ensino primário; a saber: Uma para o sexo feminino na cidade de Evora; Outra para o sexo masculino no logar da Cova; Freguezia de Lavos, concelho da Figueira da Foz. Estas cadeiras serão providas quando se verifique que estão promptos e satisfazem os subsídios da casa e mobília offerecidos.

- DL 259 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Anna da Conceição, viuva de Francisco de Sousa Figueiredo, o pagamento dos vencimentos que ao finado se ficaram devendo como archeiro, que foi, da universidade de Coimbra.
- DL 261 Despachos effectuados nas datas abaixo designadas: Padre Antonio Paes de Loureiro – jubilado, com o ordenado por inteiro, por decreto de 10 de novembro de 1868. Por decreto d’esta data foram creadas cadeiras de ensino primário, para o sexo masculino, nas freguezias de Porches, concelho da Lagoa – de Santo André de Medim de Sanhoane, concelho de Ribeira de Pena – de Villa Cova, concelho de Villa Real – bem como duas para o sexo feminino, uma na villa de Melgaço, e outra na freguezia do Salvador, concelho de Ribeira de Pena. Estas cadeiras só serão providas quando se verifique que estão prompts e satisfazem os subsídios de casa e mobília offerecidos.
- DL 261 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério D. Maria Adelaide Moreira de Andrade e D. Cacilda Clorinda de Andrade Mamede, viuva e filha de Luiz Baptista Pinto de Andrade, o pagamento dos vencimentos que a elle se ficaram devendo, como lente, que foi, da academia polytechnica do Porto.
- DL 262 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que tem de ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro ultimo, publicado no Diário de Lisboa n.º 244. Por despacho de 16 de novembro: Padre Joaquim Augusto da Silva Mello, natural da freguezia de S. João de Loure – nomeado, por tres annos, para a cadeira primaria da villa e concelho de Sever do Vouga – 2\$700. Padre Izidro Barata da Silva – nomeado, por mais tres annos, para a cadeira primaria, que tem regido, da freguezia de Palhaes, concelho da Certã – 2\$700. João Pinto da Silva, professor temporário da cadeira de ensino primário de Casteição – nomeado, por tres annos, para a cadeira de igual ensino da Arrifana, concelho da Guarda – 2\$700. Padre Manuel Barbosa Leão, natural de S. Romão De Mouriz – nomeado, por tres annos, para a cadeira primaria da villa e concelho de Paredes 2\$700. Manuel Carlos Mourão – nomeado, por mais tres annos, para a cadeira primaria, que tem regido, de Possacos, concelho de Valle Passos – 2\$700. Manuel José de Oliveira Pinto – nomeado, por mais tres annos, para a cadeira primaria, que tem regido, da freguezia de Pindello, concelho de S. Pedro do Sul – 2\$700. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 16 de novembro de 1868. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DL 263 Pela direcção geral de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 23 do corrente, perante os respectivos commissarios dos estudos, as seguintes cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino:

Locaes das escolas	Concelhos	Districtos
Alpedrinha (a).....	Fundão	Castello Branco.
Belmonte (a)	Belmonte.....	Castello Branco.
Manteigas (a).....	Ceia	Guarda.
S. Gião (a)	Ceia	Guarda.
S. Martinho de Paranhos (a)	Ceia	Guarda.
Ancião (a).....	Ancião.....	Leiria.
S. Quintino (a).....	Arruda	Lisboa.
Matosinhos (a).....	Bouças.....	Porto.

Estas cadeiras têm o

ordenado annual de 90\$000 réis pelo thesouro publico e 20\$000 réis pela camara municipal, tendo também as que levam a nota (a) casa e mobilia, e a de Belmonte, alem d’isso, o subsidio de 10\$000 réis pela camara municipal respectiva. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos, attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo

parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, alvará de folha corrida e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. Findo o praso do concurso, os commissarios dos estudos designarão dia e hora para os exames dos candidatos admittidos e observarão nos mesmos exames as determinações dos regulamentos em vigor. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de novembro de 1868. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 264 Em conformidade do artigo 72.º das instrucções regulamentares de 25 de setembro de 1860, para observância do artigo 18.º da carta de lei de 30 de julho antecedente, são convidados os individuos das profissões abaixo designadas para no dia 21 do corrente mez, ás horas que vão indicadas para cada profissão, se reunirem na sala do risco do arsenal da marinha, a fim de se constituírem em grémios, para proceder á repartição das taxas da contribuição industrial do corrente anno de 1868 pelos individuos pertencentes a cada grémio, e que são os constantes das relações que n'essa occasião hão de ser apresentadas, das quaes se mostra também a somma das taxas respectivas. Profissões. No dia 21 de novembro, sabbado – (...) Collegio de educação (empresario de), (6.ª classe) – idem. (...) Canto (mestre de), (7.ª classe) – idem. Harpa (mestre de), (7.ª classe) – idem. Musica (mestre de), (7.ª classe) – idem. Piano (mestre de), (7.ª classe) – idem. Musico (mestre de), (7.ª classe) – idem. Desenho (mestre de), (7.ª classe) – idem. Desenhador para fabricas, (8.ª classe) – idem. Explicador de mathematica e outras sciencias, (6.ª classe) – idem. Professor de instrucção secundaria ou de artes e sciencias, (7.ª classe) – idem. (...) (DL 265, 266)
- DL 265 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que tem de ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro ultimo, publicado no Diário de Lisboa n.º 244. Por despacho de 18 de novembro: João dos Santos – nomeado, por mais tres annos, para a cadeira primaria, que tem regido, de Arões, concelho de Macieira de Cambra – 2\$700. Padre Adelino Martins de Almeida – nomeado, por mais tres annos, para a cadeira primaria, que tem regido, de Ferreiros, freguezia da Moita, concelho de Anadia – 2\$700. Padre Manuel Lopes da Costa, natural da freguezia de Balazar, concelho da Povoia de Varzim – nomeado, por tres annos, para a cadeira primaria de Macieira, concelho de Barcellos – 2\$700. Manuel Alves Dias – nomeado, por mais tres annos, para a cadeira primaria, que tem regido, de Villa Nova de Santo André, concelho de Miranda do Corvo – 2\$700. Manuel Jacinto da Costa, natural da Lomba da Salga, concelho da Villa do Nordeste – nomeado, por tres annos, para a cadeira primaria da freguezia dos Santos Reis Magos dos Fenaes de Vera Cruz, concelho da Ribeira Grande – 2\$700. José Caetano Tavares e Silva – nomeado, por mais tres annos, para a cadeira primaria, que tem regido, do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande – 2\$700. Francisco Joaquim de Medeiros – natural do logar da Maia, concelho da Ribeira Grande – nomeado, por tres annos, para a cadeira primaria de Ponta Garça, concelho de Villa Franca do Campo – 2\$700. Antonio Joaquim Teixeira Guerra – nomeado, por mais tres annos, para a cadeira primaria, que tem regido, de S. Thiago de Figueiró, concelho de Amarante – 2\$700. Bernardo José de Azevedo Lobo – nomeado, por mais tres annos, para a cadeira primaria, que tem regido, de Santa Marinha do Zezere, concelho de Baião – 2\$700. João Sertorio de Castro Braga – professor temporário da cadeira primaria de Benavente – nomeado em concurso, por tres annos, para igual cadeira de Paio de Pelle, concelho da Barquinha – 2\$700. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de novembro de 1868. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DL 265 **Real collegio militar** – Por ordem do ex.º sr. director se avisa que no dia 21 do corrente, pelas onze horas da manhã, se ha de verificar, no edificio do real collegio militar na Luz, os exames de admissão das candidatas a alumnos que ainda a elles se não

apresentaram e estejam devidamente auctorisados a faze-los, pelo ministério da guerra. Real collegio militar, 17 de novembro de 1868. José Estevão de Moraes Sarmento, secretario interino.

- DL 265 **Escola normal primaria de Lisboa** – Pela secretaria da escola normal primaria de Lisboa se annuncia que no dia 28 do corrente, pelas seis horas e meia da tarde, se abrirá o 6.º curso nocturno de instrucção primaria na escola annexa. As matriculas começam desde já, e continuam em todos os dias lectivos, podendo os interessados dirigir-se ao sr. professor da escola annexa. Secretaria da escola normal primaria de Lisboa, 18 de novembro de 1868. O professor secretario, Pedro Eusebio Leite. (DL 266, 267)
- DL 266 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério Joaquim Alves Pereira e Antonio Alves Pereira o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado pae, José Alves Pereira, como porteiro; que foi, da secretaria da universidade de Coimbra.
- DL 268 Tendo-se expedido, pelo ministério das obras publicas, aos inspectores de pesos e medidas as instrucções necessárias para a execução do decreto de 30 de outubro ultimo, decreto pelo qual foi extincta a repartição de pesos e medidas: manda Sua Magestade El-Rei que os governadores civis do reino dêem as ordens convenientes ás camaras municipaes para que se ponham de accordo com os inspectores acima indicados, a fim de que, em harmonia com as instrucções que estes receberem, e de que as camaras hão de ter conhecimento, procedam á liquidação e mais trabalhos precisos para que tenha prompta execução o citado decreto. Paço, em 21 de novembro de 1868. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DL 268 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que tem de ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro ultimo, publicado no Diário de Lisboa n.º 244. Por despacho de 23 de novembro: Antonio Maria Soeiro – nomeado por mais tres annos para a cadeira primaria, que tem regido, da freguezia de Alcoentre, concelho da Azambuja – 2\$700. Antonio de Sousa e Silva – nomeado por mais tres annos para a cadeira primaria, que tem regido, de S. Mamede de Coronado, concelho de Santo Thyrsó – 2\$700. Luiz Antonio Farinhote, natural de Villa Nova de Foscôa – nomeado, por tres annos, para a cadeira primaria de S. Cosme, concelho de Gondomar – 2\$700. Agostinho Moreira Machado – nomeado por mais tres annos para a cadeira primaria, que tem regido, de Villela, concelho de Paredes – 2\$700. Padre Antonio José Morão, natural de Alcafozes, concelho de Idanha a Nova – nomeado por tres annos para a cadeira primaria da villa da Gollegã – 2\$700. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 23 de novembro de 1868. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DL 268 Tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei o officio de 7 do corrente, em que o commissario dos estudos do districto de Lisboa participa que a commissão promotora de instrucção popular, por elle organizada em 1865 na freguezia do Turcifal, concelho de Torres Vedras, não se tem poupado a fadigas e despezas para conseguir o melhoramento e progresso do ensino primário n'aquella freguezia, já ministrando casa e mobilia para a escola publica, já offerecendo livros e utensílios para os exercícos escolares e prémios aos alumnos no fim de cada anno: manda o mesmo augusto senhor que o governador civil de Lisboa signifique ao presidente da referida commissão e a cada um dos membros d'ella, abaixo designados, a sua real satisfação pelo zelo e desinteresse com que têm desempenhado o encargo que lhes está incumbido, esperando Sua Magestade que elles não affrouxarão no empenho que tão louvavelmente têm posto em derramar a instrucção elementar pelos seus concidadãos. Paço, em 17 de novembro de 1868. Antonio, Bispo de Vizeu.

- DL 268 Relação das pessoas a que se refere a portaria supra: Antonio Nunes dos Reis, presidente. José Carneiro de Abreu Bintrago. Feliciano José de Vasconcellos. Antonio Augusto Freitas Vasconcellos. Francisco Xavier Ribeiro. Manuel Bernardo dos Santos. José Miguel Roque Pedreira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 17 de novembro de 1868. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DL 270 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que tem de ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro ultimo, publicado no Diário de Lisboa n.º 244. Por despacho de 25 de novembro: Manuel da Rocha Salgueiro Júnior – nomeado, por mais tres annos, para a cadeira primaria que tem regido da freguezia de Mansores, concelho de Arouca – 2\$700. Padre José Lopes Ramos – nomeado, por mais tres annos, para a cadeira primaria que tem regido de Pardilhó, concelhó de Estarreja – 2\$700. Padre Manuel da Silva Tavares, natural da freguezia de Avança, concelho de Estarreja – nomeado, por tres annos, para a cadeira primaria da mesma freguezia – 2\$700. João Augusto de Figueiredo, natural da freguezia de Pindo, concelho de Penalva do Castello – nomeado, por tres annos, para a cadeira primaria da freguezia de Quiaios, concelho da Figueira da Foz – 2\$700. João José Gomes de Sousa – nomeado, por mais tres annos, para a cadeira primaria que tem regido de S. Pedro de Pedroso, concelho de Villa Nova da Gaia – 2\$700. Maria Joaquina da Conceição e Silva, natural de Lisboa, casada, e residente na freguezia de Cabanas, no concelho do Carregal – dispensada da idade legal para ser admittida perante o commissario dos estudos de Vizeu ao concurso aberto para a escola de meninas da dita freguezia – 3\$000. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 25 de novembro de 1868. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DL 273 Pela direcção geral de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 2 de dezembro proximo, perante os respectivos commissários dos estudos, as seguintes cadeiras de instrucção primaria para o sexo masculino.

Locaes das escolas	Concelhos	Districtos
Britello	Celorico de Basto	Braga.
Guimarães	Guimarães	
Santo André de Rio Douro (a)	Cabeceiras de Basto	
Sant'Anna do Vimieiro	Braga	
Santa Maria dos Anjos, no logar da Igreja	Vieira	Castello Branco.
Aldeia do Carvalho (a)	Covilhã	
Caségas (a)	Condeixa a Nova	Coimbra.
Ega	Alandroal	
Juromenha	Montemor o Novo	Evora.
S. Thiago do Escoural	Pinhel	
Azévo	Meda	Guarda.
Casteição	Ceia	
Loriga	Gouveia	
Mello	Sabugal	Leiria.
Sortelha	Alcobaça	
Touro	Leiria	
Benedicta	Pombal	
Vieira	Arruda	Lisboa.
S. Thiago de Litem (a)	Baião	
Arruda		Porto.
Ancede		
Cette (a)		
Lordello (a)	Paredes	
Recarei		
S. Romão de Mouriz (a)		
Logar do Convento (a)		
Logar de Eiró, freguezia de Duas Igrejas (a)	Penafiel	
Santa Martha (a)		
Lixa	Felgueiras	
Lodares (a)	Lousada	Vianna do Castello.
2.ª de Povoia de Varzim	Povoia de Varzim	
Santa Maria de Covello (a)	Gondomar	
S. Salvador de Moreira	Maia	
2.ª de Villa Nova de Gaia	Villa Nova de Gaia	
Villar	Amarante	
Villa Nova da Cerveira	Villa Nova da Cerveira	
Canellas	Peso da Regua	Villa Real.
Carlão (a)	Alijó	
Favaios		Vizeu.
Barcos	Tabuaço	
Boa Aldeia	Tondella	
Parada (a)	S. João de Areias	
Pindo	Penalva do Castello	

Estas cadeiras têm o

ordenado annual de 90\$000 réis pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas; tendo também as que levam a nota (a) casa e mobilia, e a de Arruda, alem d'este subsidio, o de 24\$000 réis annuaes para o professor, se este ensinar a lingua franceza. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, alvará de folha corrida e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. Quando o candidato tiver feito vinte annos posteriormente a 1 de janeiro de 1856, deverá apresentar certidões authenticas de haver sido recenseado e sorteado para o serviço militar, e de estar isento ou afiançado quando seja chamado a esse serviço. Findo o praso do concurso, os commissarios dos estudos designarão dia e hora para os exames dos candidatos admittidos, e observarão nos mesmos exames as determinações dos regulamentos em vigor. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de novembro de 1868. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 274 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministério D. Delfina Rosa de Jesus, casada com José

Francisco do Amarai, na qualidade de unica herdeira e testamenteira do finado João Ricardo da Costa, o pagamento dos vencimentos que ao mesmo finado se ficaram devendo como lente, que foi, jubilado da academia polytechnica do Porto.

- DL 274 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministério de Firmino Ferreira Coelho, Anna Ferreira Coelho, Maria Thereza Ferreira Coelho, e Justina Ferreira Coelho, que pedem o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado irmão Bernardino Ferreira Coelho, como professor, que foi, de instrucção primaria em Gandra, do concelho de Paredes.
- DL 275 Grémio dos empresários de colégios, explicadores de mathematica e professores de instrucção secundaria – O ex.º sr. Antonio Florencio dos Santos participa aos interessados que a relação das collectas, relativas ao anno de 1868, está patente, desde 2 até 6 do corrente, das nove horas da manhã ás tres horas da tarde, na escola academica, calçada do Duque n.º 20. Lisboa, 2 de dezembro de 1868. O secretario, João Wager Russell Júnior.
- DL 278 Despachos effectuados por decretos do mez de novembro ultimo, nas datas abaixo designadas: 12 José Albino da Conceição Alves – provido no lugar de porteiro da secretaria da universidade de Coimbra, exercendo conjunctamente com as respectivas funcções, e sem augmento de vencimento, as que já exercia de administrador e apontador das obras da mesma universidade. 17 José Joaquim da Silva Bastos, professor de latim na villa de Torres Vedras – aposentado, com o vencimento annual de 80\$000 réis, sem ficar sujeito a cabimento. 25 Miguel Moreira da Fonseca, professor em curso biennial das cadeiras de historia, chronologia, geographia, especialmente de Portugal e suas colonias, e de oratória, no lyceu nacional de Lamego – nomeado professor proprietario da primeira das referidas cadeiras, que será lida em curso annual, conforme o disposto no decreto de 4 de dezembro de 1860. 25 Manuel Joaquim Teixeira – provido, precedendo concurso, nas cadeiras de philosophia racional e moral e direito natural, e de oratoria, poética e litteratura clássica, do lyceu nacional de Lamego, que serão lidas em curso biennial. 25 José Joaquim Lopes Praça – provido, precedendo concurso, na cadeira de portuguez, latim, francez, administração e economia rural, da villa de Montemor o Novo. 25 José Ferreira de Lima, professor das cadeiras de philosophia racional e moral e de direito natural, e de oratoria, poética e litteratura classica no lyceu nacional de Beja – agraciado com o augmento da terça parte do seu ordenado, continuando no exercicio do magistério. 18 Créadas duas cadeiras de ensino primário no concelho de Santo Thyrso; sendo uma para o sexo masculino na freguezia de Burgães; e outra para o sexo feminino no lugar de Pombinhas, da freguezia de S.Thomé de Negrellos. Estas cadeiras só serão providas quando se verifique estarem promptas e serem sufficientes as casas e mobílias offerecidas pelas respectivas juntas de parochia.
- DL 278 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que tem de ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro ultimo, publicado no Diário de Lisboa n.º 244. Por decretos de 18 de novembro: Zeferino Maria Furtado de Mendonça – nomeado professor vitalício da cadeira primaria de Alvarelhos, concelho de S. Thyrso – 5\$400. Padre José Feçreira do Casal – nomeado professor vitalicio da cadeira primaria de S. Lourenço de Àsmes, concelho de Vallongo – 5\$400. Por decretos de 25 de novembro: Antônio Cândido de Sousa e Vasconcellos – nomeado professor vitalicio da cadeira primaria de S. Thiago de Areias, concelho de S. Thyrso – 5\$400. José Augusto Monteiro, professor vitalicio da cadeira primaria de Nossa Senhora das Misericórdias, da villa de Ourem – transferido pelo requerer para igual cadeira da villa de Benavente – 1\$800. Por decretos de 30 de novembro: Manuel José Noutel – nomeado professor vitalicio da cadeira primaria de Antuzede, concelho de Coimbra – 5\$400. Padre Antonio Teixeira – nomeado professor vitalício da cadeira primaria da Gesteira, concelho de Soure – 5\$400. Por despachos de 30 de novembro: Padre José

Joaquim da Cruz Diniz, natural de Tortuzendo, concelho da Covilhã – provido por tres annos na cadeira primaria do logar do Ferro, no mesmo concelho – 2\$700. Joaquim de Almeida, natural da freguezia de Arazede, concelho de Montemor o Velho – provido por tres annos na cadeira primaria de Sazes, concelho de Pena Cova – 2\$700. Francisco Jacinto Borges – provido por mais tres annos na cadeira primaria, que tem regido, do logar da Bretanha, concelho de Ponta Delgada – 2\$700. Padre José da Silva Machado – provido por mais tres annos na cadeira primaria, que tem regido, de S. Martinho do Campo, no logar da Escorregadoura, concelho de S. Thyrso – 2\$700. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de dezembro de 1868. Adriano Abreu Cardoso Machado.

- DL 280 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que tem de ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro ultimo, publicado no Diário de Lisboa n.º 244. Por despacho de 7 de dezembro: Alberto Carlos de Moraes Moura, natural de Penas-roiias, concelho de Mogadouro – provido por tres annos na cadeira primaria de Castello Branco, no mesmo concelho – 2\$700. Padre Sebastião José Affonso Gil, natural da freguezia de Soeira, concelho de Vinhaes – provido por tres annos na cadeira primaria da mesma freguezia – 2\$700. Padre José Joaquim de Almeida Vasconcellos, natural de Arrancada, concelho de Agueda – provido por tres annos na cadeira primaria de Algaça, concelho de Poiães – 2\$700. Francisco da Silva e Brito – provido por mais tres annos na cadeira primaria, que tem regido, da freguezia de S. Pedro de Vaqueiros, concelho de Alcoutim – 2\$700. Emilia Eduarda da Silva Osorio Cardoso, natural Lamego provida por tres annos na escola de meninas de Mesquitella, concelho de Celorico da Beira – 2\$700. Julio Antonio de Azevedo – provido por mais tres annos na cadeira primaria, que tem regido, de S. Martinho de Mouros, concelho de Rezende – 2\$700. Diogo Pereira de Oliveira, natural de Lobelhe, concelho de Mangualde – provido por tres annos na cadeira primaria de Pinheiros, concelho de Tabuaço – 2\$700. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de dezembro de 1868. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DL 280 Relação n.º 109, com referencia ao districto de Vizeu, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:552. Numero: 45. Nome do agraciado: Antonio da Cunha Leitão. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido. Annual: 45\$000. Mensal: 3\$750. Com vencimento de 1 de outubro ultimo.
- DL 280 Relação n.º 86, com referencia ao districto de Aveiro, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 13:553. Numero: 45. Nome do agraciado: Francisco Marques Dias. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido. Annual: 60\$000. Mensal: 5\$000. Com vencimento de 1 de julho ultimo.
- DL 282 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que têm de ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro ultimo, publicado no Diário de Lisboa n.º 244. Por despacho de 10 de dezembro: Padre José Lourenço de Azevedo, natural da freguezia de Folques, concelho de Arganil – provido por tres annos na cadeira primaria da mesma freguezia – 2\$700. José do Souto Gama – provido por mais tres annos na cadeira primaria, que tem regido, da Cerdeira, concelho de Arganil – 2\$700. Manuel Marques da Costa – provido por tres annos na cadeira primaria da aldeia de Paio Pires, concelho do Seixal – 2\$700. Manuel Felisberto Pereira Soares, natural da freguezia de Manhuncellos, concelho de Marco de Canavezes – provido por tres annos

na cadeira primaria de Paços de Gaiolo, no mesmo concelho – 2\$700. José Manuel do Nascimento Domingues, natural de S. Vicente, do concelho de Chaves – provido por tres annos na cadeira primaria de Celleiroz, concelho de Sabrosa – 2\$700. Manuel José Alves Carneiro – provido por mais tres annos na cadeira primaria, que tem regido, de Santo Estevão, no concelho de Chaves – 2\$700. José Maria Pinto de Magalhães, natural da freguezia de Castedo, concelho de Alijó– provido por tres annos na cadeira primaria da freguezia das Cottas, no mesmo concelho – 2\$700. Lucas de Figueiredo Pereira, natural da freguezia de Lageosa, concelho de Tondella – provido por tres annos na cadeira primaria da mesma freguezia – 2\$700. João Carlos Pereira da Costa, professor temporário da cadeira primaria de S. Pedro d’Este, concelho de Braga – mudado, por troca com o respectivo professor, para igual cadeira de S. João de Rei com exercíco em Verim, concelho de Povoia de Lanhoso, até concluir o provimento triennial – 2\$700. Tristão Ferreira Mariz, natural de Celleiroz, concelho de Sabrosa – dispensado da idade legal para poder entrar no concurso aberto para provimento da cadeira primaria de Villela do Tamega, concelho de Chaves – 3\$000. Despachos da mesma data não sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – em observância do decreto de 10 de novembro ultimo Miguel Augusto da Costa Marques, professor temporário da cadeira primaria de Sezures, concelho de Penalva do Castello – mudado, por troca com o respectivo professor, para igual cadeira das Antas no mesmo concelho, até concluir o seu provimento triennial. Joaquim Diogo de Almeida, professor temporário da cadeira das Antas – mudado, por troca com o antecedente, para a cadeira de Sezures, até concluir o seu provimento triennial. Domingos Antonio Pinto dos Reis Barreto, professor temporário da cadeira primaria de S. João de Rei, com exercíco em Verim – mudado, por troca com o respectivo professor para igual cadeira de S. Pedro d’Este, no concelho de Braga, até concluir o seu provimento triennial. Secretaria d’estado dos negócios do reino, 10 de dezembro de 1868. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DL 282 Attendendo a que Luiz Balbino Pacheco, um dos concorrentes ao logar de professor da escola principal de instrucção primaria da província de Moçambique, mostrou possuir as habilitações necessárias para o ensino das disciplinas que, conforme o decreto **de 14 de agosto de 1845**, se devem ensinar na dita escola, e que alem d’isso possui outros conhecimentos que lhe podem ser muito uteis no exercíco do magistério, e é o mais habilitado de todos os concorrentes: hei por bem nomear o mesmo Luiz Balbino Pacheco-professor da mencionada escola principal. O ministro e secretario d’estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de outubro de 1868. REI. José Maria Latino Coelho.
- DL 283 Despachos effectuados por decretos do mez de dezembro corrente, nas datas abaixo designadas: 2 Illidio Ayres Pereira do Valle, demonstrador da secção cirúrgica da escola medico-cirurgica do Porto – promovido a lente substituto da mesma secção. 9 Dr. Antonio da Cunha Pereira Bandeira de Neiva, lente cathedratico da faculdade de direito da universidade de Coimbra – jubilado, com augmento da terça parte do respectivo ordenado, sem ficar sujeito ao cabimento. 9 Albino Augusto Garcia de Lima – exonerado, pelo requerer, do cargo de commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Bragança.
- DL 283 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que tem de ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro ultimo, publicado no Diário de Lisboa n.º 244. Por decretos da mesma data (9 de dezembro): Francisca Romana Alves Souto – nomeada professora vitalicia da escola de meninas de Figueiró, no concelho de Paços de Ferreira – 5\$400. José da Cunha Mello e Silva – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Sepins, no concelho de Cantanhede – 5\$400. José Faria dos Santos – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Tentugal, no concelho de Montemor o Velho – 5\$400. Padre Manuel

Carlos da Silva – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário do logar da Cruz, na freguezia de S. Mamede de Infesta, do concelho de Bouças – 5\$400. Felisberto Manuel da Cunha – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Thyroso – 5\$400. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 11 de dezembro de 1868. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DL 283 Sendo indispensável que a arma de cavallaria seja dotada da instrucção precisa, para que possa prestar durante a guerra todos os serviços a que é destinada; e havendo mostrado a experiencia que nos regimentos não é tão fácil, como em uma escola especialmente destinada para este fim, nem ministrar aos recrutas com o preciso desenvolvimento aquella instrucção, nem ensinar os cavallos novos provenientes da remonta com a conveniente efficacia e promptidão; Considerando que é possível organizar a referida escola sem augmento, e antes com alguma diminuição, da despeza que actualmente se faz com a arma de cavallaria, conservando-se não obstante o mesmo numero de soldados e de cavallos fixado por lei; Considerando que é conveniente fazer algumas outras modificações na organização da mesma arma, e fixar os quadros dos seus officiaes; Attendendo finalmente a que, quando no futuro sejam levadas a effeito as disposições d'este decreto, se poderá obter uma redução de despeza com a arma de cavallaria, que deverá subir approximadamente a 8:000\$000 réis por anno; Usando da faculdade concedida ao meu governo pela carta de lei de 9 de setembro ultimo; Hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º Será organizado no quartel de Torres Novas um deposito de cavallaria para o ensino da arte equestre e jogo de armas, para instrucção dos recrutas e para ensino dos cavallos provenientes das remontas. Art. 2.º N'este deposito haverá: 1.º Escolas para ensino de equitação, de jogo de armas, de gymnastica, de instrucção primaria, de geometria elementar, e de lingua franceza; 2.º Uma pequena bibliotheca, composta de livros que tratem da instrucção e do serviço da arma de cavallaria. § 1.º As disciplinas de que trata este artigo serão ensinadas por officiaes, os quacs vencerão por este serviço a gratificação mensal correspondente aos seus postos. § 2.º Os referidos officiaes poderão ser auxiliados por officiaes inferiores. § 3.º Neste deposito haverá também uma escola de ferradores. Art. 3.º O deposito de cavallaria será commandado por um general de brigada ou coronel, o qual será encarregado de quanto respeitar ao ensino e disciplina dos alumnos, bem como ao ensino dos cavallos, á conservação d'estes, e á de todo o material pertencente ao deposito (...)
- DL 284 Da organização do serviço superior de saude publica (...) Art. 85.º O director ou professor de aula ou collegio particular, que deixar de cumprir as ordens e instrucções da auctoridade competente em assumptos respectivos á hygiene dos alumnos, será punido com pena de prisão até tres mezes. (Codigo penal, artigo 188.º)
- DL 284 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei os officios do governador da provincia de Macau e Timor, de 15 e 24 de setembro ultimo, n.ºs 225 e 234, tratando ambos elles do seminário de S. José, e do que a seu respeito ultimamente se passara; manda o mesmo augusto senhor, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha é ultramar, que o dito governador nomeie uma commissão que proceda a um inquérito relativamente ao dito seminário, e em resultado d'elle faça um relatório do qual se conheça o seguinte: 1.º O estado material do estabelecimento, isto é, do edificio, mobilia e todo o trem de serviço; 2.º Os seus rendimentos, e de que provém, e quanto aos prédios, onde são situados, e quem os administra; 3.º Qual o pessoal administrativo e docente, e por quem nomeado; 4.º Quaes são as habilitações dos professores, com declaração dos que são ecclesiasticos, e sendo regulares a que ordens pertencem; 5.º Quaes são os vencimentos dos professores e de todo o pessoal administrativo; 6.º O estado do ensino tanto actualmente como durante as administrações dos conegos Gouveia e Carvalho, declarando as disciplinas, sua distribuição, horas das lições, exercicios, exames, etc.; 7.º A estatistica dos alumnos

durante os últimos tres annos lectivos, com declaração de europeus e de chinas, e o seu aproveitamento e applicação; 8.º Os methodos pedagogicos usados no seminário, e o espirito da educação n'elle dado; 9.º Interfereneia exercida pela auctoridade superior de Macau em todos os negocios do collegio, e relações do estabelecimento com a auctoridade ecclesiastica. E mais determina Sua Magestade que elle dito governador, tendo recebido o relatorio, promptamente o remetta a esta secretaria d'estado, propondo, por essa occasiao, as providencias que entender se devem adoptar para levar o seminário a um estado regular, e restituir a paz aos ânimos turbados pelas dissidências a proposito d'esta grave questão. Paço, em 11 de dezembro de 1868. José Maria Latino Coelho.

- DL 285 Em conformidade com o disposto no artigo 4.º do decreto de 10 de outubro proximo passado: ha Sua Magestade El-Rei por bem nomear uma commissão, composta do conselheiro Antonio José Torres Pereira, chefe da repartição de contabilidade no ministério do reino, João Ricardo Cordeiro, secretario do conselho de beneficencia publica, e Joaquim Antunes da Silva e Castro, segundo official d'aquella repartição, para proceder á liquidiação da divida do theatro de D. Maria II, devendo servir de presidente o primeiro dos nomeados e o ultimo de secretario. Paço, em 10 de dezembro de 1868. Antonio Bispo de Vizeu.
- DL 286 Attendendo á conveniência de reduzir a avultada quantia que se despende com as publicações feitas por conta do estado, e não menos á de facilitar a divulgação dos actos e documentos officiaes; e usando da auctorisação concedida ao meu governo pela carta de lei de 9 de setembro ultimo; hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º A folha official do governo denomina-se – *Diario do governo* =, e tem por fim publicar as leis, actos e documentos officiaes. § 1.º No Diário do governo póde haver uma secção para annuncios de interesse particular. § 2.º As sessões das camaras legislativas serão publicadas em diário especial. Art. 2.º A publicação de quaesquer documentos officiaes no Diário do governo dispensa não só o registo textual d'esses documentos nas diversas repartições publicas, mas também a sua communicação directa aos interessados e ás auctoridades a quem a sua execução pertencer. § unico. Exceptuam-se d'esta disposição os accordãos dos tribunaes, e as decisões judicarias, que segundo a lei deverem ser intimadas ás partes. Art. 3.º A publicação do Diário do governo é encarregada á administração da imprensa nacional. § 1.º A remessa do Diário do governo pelo correio é livre do pagamento de porte, e dos sellos de franquia. § 2.º O preço da assignatura do Diário do governo é de 6\$000 réis por anno. § 3.º Nos regulamentos do governo serão estabelecidas as outras condições d'esta publicação. Art. 4.º Todas as repartições publicas, civis ou militares, tribunaes e corporações administrativas são obrigados a ter o Diário do governo, pagando a assignatura pela verba auctorizada para as despesas do seu expediente. Art. 5.º Cessa no fim do corrente anno a publicação dos boletins dos ministérios, da collecção dos relatórios dos governadores civis, da collecção de consultas das juntas geraes de districto, e da relação nominal dos empregados do estado. § 1.º Os documentos de incontestável importância, que pela sua extensão não couberem no Diário do governo, serão impressos em separado, mediante ordem do ministro competente, publicada na folha official. § 2.º Aproveitar-se-ha a composição typographica do Diario do governo para as collecções das ordens do exercito e da armada; e para a retirada dos documentos officiaes que forem necessários para uso das repartições publicas ou para outro fim de publica utilidade. § 3.º Será regulada por ulteriores disposições do governo a collecção da legislação geral. Art. 6.º O presente decreto principia a vigorar em 1 de janeiro de 1869, ficando de então em diante revogado o decreto de 31 de outubro de 1859 e a mais legislação em contrario. Os ministros e secretários d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 11 de dezembro de 1868. REI. Marquez de Sá da Bandeira; Antonio, Bispo de Vizeu; Antonio Pequito Seixas de Andrade; Carlos Bento da Silva; José Maria Latino Coelho; Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.

- DL 286 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Joaquim Correia de Matos, na qualidade de herdeiro e testamenteiro de seu finado tio, padre Joaquim Correia de Matos, o pagamento do que a este se ficára devendo como professor, que foi, jubilado da cadeira de latim da villa de S. Pedro do Sul.
- DL 286 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Francisca Domingues, que pede o pagamento do que se ficára devendo a seu finado filho, padre Manuel Marques Ribeiro, como professor, que foi, de ensino primário, em Ribeira de Fraguas, do concelho de Albergaria a Velha.
- DL 286 Tendo o capitão do estado maior, Ayres Gomes de Mendonça, sido dispensado do cargo de repetidor na escola polytechnica, por ter sido abolido este logar, e não havendo vacatura alguma d'aquelle posto no corpo do estado maior: hei por bem determinar que o mencionado capitão seja addido ao referido corpo, na qualidade de supranumerário, até que tenha vacatura no respectivo quadro.
- DL 288 Agraciados com mercês honorificas por diplomas do mez de setembro de 1868, nos dias abaixo designados; a saber: Commendadores da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa: (...) 16 Antonio Correia de Sousa Montenegro, reitor do lyceu nacional de Vizeu – em attenção aos seus merecimentos e circumstancias e aos bons serviços que tem prestado á instrucção publica e especialmente no desempenho do seu cargo.
- DL 291 Despachos effectuados no mez de dezembro nas datas abaixo designadas: Dr. Antonio dos Santos Pereira Jardim, lente substituto ordinário da faculdade de direito da universidade – promovido a lente cathedratico da mesma faculdade por decreto de 16 do corrente.
- DL 291 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que tem de ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro ultimo: Por despacho de 19 de dezembro: Maria Maxima Dias Ferreira – dispensada da idade legal para poder entrar no concurso aberto para a escola de meninas da villa de Abrantes – 3\$000. Por despacho de 21: Maria do Carmo da Silva Ribeiro – dispensada da idade legal para poder entrar no concurso aberto para a escola de meninas de Alpedrinha, no concelho do Fundão – 3\$000. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de dezembro de 1868. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DL 291 Relação dos prémios, partidos e accessits que foram conferidos aos estudantes da universidade de Coimbra pelos conselhos das respectivas faculdades, e distribuídos na sala grande dos actos, no dia 8 de dezembro de 1868, com a solemnidade ordenada nos estatutos. **Theologia.** 5.º Anno. Prémio: Bernardo Augusto de Madureira. Accessit: José Simões Dias. 4.º Anno. 1.º Accessit: José dos Santos Monteiro. 2.º Accessit: Manuel Joaquim Teixeira. 3.º Accessit: João Dias de Araújo. 4.º Accessit: Damião Paulo de Brito e Amorim. 3.º Anno. Premios: {Antonio Sebastião Valente, Manuel José de Oliveira Guimarães}. Accessit: {Manuel Ignacio da Silveira Borges, Custodio Joaquim da Cunha e Almeida}. 1.º Anno. Prémio: Manuel de Jesus Lino. Accessit: José Joaquim Borges de Azevedo Ennes. **Direito.** 5.º Anno. Prémio: José Joaquim Lopes Praça. 1.º Accessit: Julio Augusto da Silva Rosado. 2.º Accessit: José Manuel Cerqueira Gomes. 4.º Anno. Accessits: {Antonio das Neves Oliveira e Sousa, Emygdio Julio Navarro. Gaspar Borges Garcia Pereira, Lopo Vaz de Sampaio e Mello}. 3.º Anno. 1.º Accessit: Antonio Mendes Bello. 2.º Accessit: Manuel de Assumpção. 3.º Accessit: Custodio Joaquim da Cunha e Almeida. 4.º Accessit: Antonio de Sousa Pinto Cardoso Machado. 2.º Anno. 1.º Prémio: Julio Marques de Vilhena. 2.º Prémio: Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro. 1.º Accessit: Gonçalo Antão de Macedo Sá e

Abreu. 2.º Accessit: Aleixo Cesario de Sousa Ferreira. 3.º Accessit: Joaquim José de Andrade e Silva. 4.º Accessit: Eduardo Daily Alves de Sá. **Medecina**. 5.º Anno. 1.º Prémio: João Jacinto da Silva Correia. 2.º Prémio: David da Silva e Cunha. 1.º Accessit: Pedro Antonio Fragoso Vianna. 2.º Accessit: Hermano Victorino de Medeiros. 4.º Anno Partido: Filomeno da Gamara Mello Cabral. 1.º Prémio: Alfredo Soares Franco. 2.º Prémio: Eduardo Correia de Oliveira. 1.º Accessit: Joaquim Rodrigues Simões de Carvalho. 2.º Accessit: Guilherme Neves dos Santos Carneiro. 3.º Anno. 1.º Prémio: Francisco José Fernandes Vaz. 2.º Prémio: José Lopes Marçal. 1.º Accessit: Eugênio Coelho de Campos Azevedo Menezes. 2.º Accessit: Manuel Justino de Azevedo. 2.º Anno. 1.º Accessit: Manuel de Lemos Vianna. 2.º Accessit: Pedro Vaz de Carvalho. 1.º Anno. Accessit: José Xavier de Brito Teixeira. **Mathematica**. 4.º Anno. 1.º Prémio: Alfredo Felgueiras da Rocha Peixoto. 2.º Prémio: Augusto Cesar Supico. Accessit: Rodrigo Mendes Norton. 3.º Anno. Partido: João Francisco Ramos. Premios: {José Alves Pimenta de Avellar Machado, Junio Gualberto Bettencourt Rodrigues, Manuel Marques de Lima Figueiredo, José Pimentel Rolim}. 2.º Anno. Partido: Jacinto Parreira. Prémio: Francisco da Costa Pessoa. Accessits: Adriano Augusto da Silva Monteiro. Alfredo Antonio Simões dos Santos Lisboa. 1.º Anno. Partidos: {Alberto Affonso da Silva Monteiro, Bernardino Luiz Machado Guimarães, Augusto Maria Fuschini, Antonio Venancio de Oliveira David}. 1.º Accessit: João Antonio Ferreira Maia. 2.º Accessit: Antonio Zeferino Cândido da Piedade. **Philosophia**. Agricultura. Accessit: Antonio de Oliveira Brandão. **Mineralogia**. Prémio: Alfredo Felgueiras da Rocha Peixoto. Accessit: Eugênio Rodrigues Severim de Azevedo. **Zoologia**. Partido: Antonio de Oliveira Brandão. Prémio: José Francisco da Graça. **Physica, 2.ª parte**. Prémio: José Adelino Serras Queiró. 1.º Accessit: João Paes da Cunha Mamede. 2.º Accessit: José Francisco da Graça. 3.º Accessit: José Alves Pimenta de Avellar Machado. **Physica, 1.ª parte**. Prémio: João Augusto Teixeira. **Chimica orgânica**. 1.º Accessit: Francisco Augusto Correia Barata. 2.º Accessit: Antonio Dias do Amaral. **Chimica inorgânica**. 1.º Accessit: Antonio Maria de Senna. 2.º Accessit: Antonio Zeferino Cândido da Piedade. 3.º Accessit: Alfredo Augusto de Barros Vianna. **Curso Administrativo**. Agricultura. Accessit: Caetano de Andrade e Albuquerque. **Chimica inorgânica**. Accessit: José Joaquim Lopes Praça. Secretaria da universidade, em 9 de dezembro de 1868. Manuel Joaquim Fernandes Thomás.

- DL 291 **Real collegio militar**. Por ordem de s. ex.ª o general director do real collegio militar se annuncia que as ferias do Natal começam quarta feira, 23 do corrente, depois da ultima hora de aulas. Real collegio militar na Luz, 20 de dezembro de 1868. = José Estevão de Moraes Sarmiento, alferes, secretario interino.
- DL 292 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que tem de ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro ultimo, publicado no Diário de Lisboa n.º 244. Por despacho de 22 de dezembro: Rosalia Augusta de Oliveira, natural de Aveiro – provida, por tres annos, na cadeira de ensino primário (sexo feminino) de Castellões, concelho do Macieira de Cambra – 2\$700. Ignacio José Pereira, natural de Villa Alva, concelho de Cuba – provido, por tres annos, na cadeira primaria de S. Martinho das Amoreiras, concelho de Odemira – 2\$700. Antonio Simões dos Santos e Silva – provido, por mais tres annos, na cadeira primaria, que tem regido, de Cabeçudos, concelho da Certã – 2\$700. Manuel de Azevedo Bartholo – provido, por mais tres annos, na cadeira primaria, que tem regido, da freguezia do Estreito, concelho de Oleiros – 2\$700. Antonio Pires Antunes – provido, por mais tres annos, na cadeira primaria, que tem regido, da freguezia do Salvador, concelho de Penamacor – 2\$700. José Esteves Pires – provido, por mais tres annos, na cadeira primaria, que tem regido, da aldeia de Santa Margarida, concelho de Idanha a Nova – 2\$700. João Fortunato Nogueira – provido, por mais tres annos, na cadeira primaria, que tem regido, da freguezia de Sarzedas, concelho de Castello Branco – 2\$700. Maria Joanna de Serpa Faria Chambel, natural da villa de Penella, districto de Coimbra – provida, por tres annos, na escola de meninas

d'aquella villa – 2\$700. Francisco José de Mello – provido, por mais tres annos, na cadeira primaria, que tem regido, de Bobadella, concelho de Oliveira do Hospital – 2\$700. Francisco da Resurreição Quelho, natural da freguezia de Almendra, concelho de Villa Nova de Foscôa – provido, por tres annos, na cadeira primaria da mesma freguezia – 2\$700. João Antonio Marcos Guerra Liberal, natural de Escalhão, concelho de Figueira de Castello Rodrigo – provido, por tres annos, na cadeira primaria da freguezia de Junça, concelho de Almeida – 2\$700. João Antonio Martins, natural de Valle de Lamulla, concelho de Almeida – provido, por tres annos, na cadeira primaria de Pereiro, concelho de Pinhel – 2\$700. João Antunes – provido, por mais tres annos, na cadeira primaria, que tem regido, do Souto, concelho do Sabugal – 2\$700. Manuel Martins Fortuna – provido, por mais tres annos, na cadeira primaria, que tem regido, de Castelleiro, concelho do Sabugal – 2\$700. João Baptista de Mendonça – provido, por mais tres annos, na cadeira primaria, que tem regido, da freguezia do Carvalhal, concelho de Óbidos – 2\$700. Manuel Gonçalves dos Santos, natural de Freixianda, concelho de Ourem – provido, por tres annos, na cadeira primaria da freguezia de Pelmá, concelho de Alvaiazere – 2\$700. Maria do Carmo Josefa Izidora, residente em Ovar – provida, por tres annos, na escola de meninas da freguezia dos Olivaes, districto de Lisboa – 2\$700. Padre Antonio Maria Pimentel, professor de S. João da Talha – provido, por tres annos, na cadeira primaria de Alcabideche, concelho de Cascaes – 2\$700. Bernardino Gaspar de Carvalho, natural de Baltar, concelho de Paredes – provido, por tres annos, na cadeira primaria de S. Miguel da Gandra, no mesmo concelho – 2\$700. Francisco Vidigal Paes – provido, por mais tres annos, na cadeira primaria, que tem regido, de Villa Nova da Erra, concelho de Coruche – 2\$700. João Leal da Cruz – provido, por mais tres annos, na cadeira primaria, que tem regido, da freguezia de Alvega, concelho de Abrantes – 2\$700. Luiz Conde, natural do Rosmaninhal, freguezia de Mação – provido, por tres annos, na cadeira primaria da Marmelleira, concelho de Rio Maior – 2\$700. Manuel José de Figueiredo – provido, por tres annos, na cadeira primaria, que tem regido interinamente, da freguezia de Santo Estevão, concelho de Benavente – 2\$700. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 22 de dezembro de 1868. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.

- DL 296 Agraciados com mercês honorificas por diplomas do mez de outubro de 1868, nos dias abaixo designados; a saber: Commendadores da ordem m ilitar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa: (...) 21 João Mendes Arnaut, lente de chimica cirúrgica e director da enfermaria de S. Pedro no hospital nacional e real de S. José – em attenção aos seus merecimentos e aos importantes serviços que ali tem prestado a bem da humanidade, zelando ao mesmo tempo os interesses economicos do mesmo hospital. (...) 13 Bacharel Antonio Lopes de Figueiredo, conego da sé primaz de Braga, lente no respectivo seminário, vogal substituto do conselho de districto – em atençaõ aos seus bons serviços feitos não só á igreja e ao estado, mas também pelos que prestára por occasião do incêndio occorrido, em 15 de abril de 1866, no edificio em que se achavam estabelecidas as repartições publicas d'aquella cidade. Commendador da antiga, nobilíssima e esclarecida ordem de S. Thiago, do mérito scientifico, litterario e artístico: 7 Dr. Thomás de Carvalho, socio effectivo e presidente da 1.ª classe da academia real das sciencias, lente da escola medico cirurgica de Lisboa – em attençaõ aos seus merecimentos e qualidades, e como testemunho da real munificência pelos distinctos serviços por elle prestados no exercicio do magistério, e pela muita sciencia e erudição de que tem dado provas em seus escriptos e em varias commissões que honrosamente ha desempenhado. Cavalleiros da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor lealdade e mérito: 28 Antonio Bento Ribeiro Vianna, professor proprietario na escola medico cirúrgica de Lisboa e director de enfermaria de cirurgia no hospital nacional e real de S. José – em attençaõ aos seus merecimentos e circunstancias e aos relevantes serviços que prestara por occasião da epidemia da febre amarella.

- DL 296 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro ultimo, publicado no Diário de Lisboa n.º 244. Por despacho de 28 de dezembro: Francisco Antonio Rozeiro, natural da freguezia de Podentes, concelho de Penella – provido por tres annos na cadeira primaria da mesma freguezia – 2\$700. Antonio Salustiano Borges – provido por mais tres annos na cadeira primaria, que tem regido, da freguezia de Ganfey, concelho de Valença – 2\$700. Maria Emilia Pereira de Campos, natural da freguezia de S. Quintino, no concelho da Arruda – dispensada da idade legal para poder entrar no concurso aberto para provimento da escola de meninas d’aquella freguezia – 3\$000. Secretaria d’estado dos negocios do reino, 28 de dezembro de 1868. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DL 297 Despachos effectuados por decretos do corrente mez, nas datas abaixo designadas. Por decreto de 24 de dezembro: Dr. José Manuel Ruas, lente cathedratico da faculdade de direito da universidade de Coimbra – jubilado com o augmento do terço do respectivo ordenado, sem ficar sujeito ao cabimento.
- DL 297 Por decretos de 22 do dito mez: Padre José Marcolino de Lima Velho, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia das Olalhas, no concelho de Thomar – aposentado com dois terços do respectivo ordenado. Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro ultimo Por decretos da mesma data: Lucas Leite da Cunha, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Pias, no concelho de Monsão – transferido para a cadeira de igual ensino da freguezia de Mazedo, no mesmo concelho – 5\$400. Anna Lucia Adelaide de Oliveira, professora temporária da escola de meninas da freguezia de S. Vicente de Fóra, no bairro oriental de Lisboa – nomeada professora vitalícia da mesma cadeira – 5\$400. Maria Gertrudes Mendes, professora temporária da escola de meninas da villa de Portel – nomeada professora vitalícia da mesma cadeira – 5\$400. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 29 de dezembro de 1868. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.
- DL 297 Pela direcção geral de instrucção publica se hão de prover precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 4 de janeiro proximo, perante os respectivos commissários dos estudos, as seguintes cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino.

Locaes das escolas	Concelhos	Districtos
Odemira (a)	Odemira	Beja.
Pias (a)	Moura	Beja.
S. Torquato (a)	Guimarães	Braga.
Figueiró dos Vinhos	Figueiró dos Vinhos	Leiria.
Santa Justa	Lisboa (bairro central)	Lisboa.
Sines (a)	S. Thiago do Cacem	Lisboa.
Ponte do Sor (a)	Ponte do Sor	Portalegre.
Entre Rios	Penafiel	Porto.

A cadeira de Santa Justa tem o ordenado annual de réis 100\$000 pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara municipal, e as outras têm o de 90\$000 réis pelo thesouro publico e 20\$000 réis pela camara municipal, tendo as que levam a nota (a) casa e mobilia. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos, attcstados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, alvará de folha corrida e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. Findo o praso do concurso, os commissarios dos estudos designarão dia e hora para os exames das candidatas admittidas, e observarão nos mesmos exames as determinações dos regulamentos em vigor. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 28 de dezembro de 1868. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DL 298 Reorganização do arsenal do exercito: (...) Art. 12.º Subsiste o collegio dos aprendizes, sob a immediata direcção de um capitão ou subalerno do estado maior de artilheria, habilitado com o curso superior da arma, tendo o titulo de – director do collegio dos aprendizes – § 1.º Os fundos para o custeamento do collegio são ministrados pelo conselho administrativo da fabrica de armas, para o que será competentemente habilitado pelo governo. § 2.º O pessoal do collegio, seus vencimentos e gratificações, constam da tabella D. Do pessoal que pertence ao collegio dos aprendizes, seus empregos e vencimentos mensaes, pagos pelos fundos do mesmo collegio Designação: Director da aula de geometria, desenho e mechanica pratica; 1 capitão ou subalerno adjunto ás fabricas ou deposito do material de guerra – gratificação: 6\$000. 1 Director da aula de primeiras letras; empregado das fabricas ou deposito geral do material de guerra – gratificação: 4\$800. 1 Fiel – ordenado: 6\$000. 1 Cozinheiro – Ordenado: 4\$800. 2 Serventes – ordenado (a cada um): 3\$000. Disposições geraes. 1.º Quando o mestre de primeiras letras não for empregado das fabricas ou deposito geral do material de guerra, pagar-se-ha o vencimento que se ajustar. 2.º O fiel, cozinheiro e serventes têm direito a uma ração igual á dos collegiaes tirada do caldeiro.
- DL 298 Despachos effectuados no mesmo mez de novembro, nos dias e a favor das pessoas abaixo designadas: 18 Thomás José da Annunciação, professor propretario na academia real de bellas artes de Lisboa – aceita a renuncia das mercês de cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, que lhe fôra conferida por decreto de 13 de janeiro de 1866, e da antiga, nobilissima e esclarecida ordem de S. Thiago, do mérito scientifico, litterario e artístico, com que fôra igualmente agraciado por decreto de 3 de abril de 1868.
- 18 Miguel Angelo Lupi, professor proprietário na academia real de bellas artes de Lisboa – aceita a renuncia das mercês de cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, que lhe fôra conferida por decreto de 13 de janeiro de 1866, e da antiga, nobilissima e esclarecida ordem de S. Thiago, do mérito scientifico, litterario e artístico, com que fôra igualmente agraciado por decreto de 3 de abril de 1868.

Parte não Official

- DL 9 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. Proposta. Em conformidade com o disposto no artigo 3.º do acto adicional á carta constitucional da monarchia, o governo de Sua Magestade pede á camara dos senhores deputados da nação portugueza a necessária permissão para que possam accumular, querendo, as funcções legislativas com as dos empregos dependentes do ministerio do reino, que exercem em Lisboa, os srs. Deputados ... Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, lente da escola polytechnica, director do observatório do Infante D. Luiz; ... José da Silva Mendes Leal Júnior, bibliothecario mór da bibliotheca nacional de Lisboa. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de janeiro de 1868. Conde d'Avila.
- DL 9 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. Estando o governo auctorizado, pelo artigo 3.º do acto adicional, para pedir ás camaras que no caso de urgente necessidade permittam aos seus membros que accumulem o exercicio do serviço publico com as funcções legislativas se assim o quizerem, são n'esta conformidade requisitados á camara dos senhores deputados, por se dar effectivamente o caso indicado, os seguintes srs. deputados: ... Silvestre Bernardo Lima, lente do instituto geral de agricultura; ...
- DL 22 Noticias do Reino. Continente: Setúbal – Lê-se no Jornal de Setúbal: ... «Vae sendo frequentada por muitos alumnos a escola Conde de Ferreira, e consta-nos que o seu professor faz a diligencia possivel para que elles progridam.»

- DL 28 Noticias do Reino. Continente Setubal – De um artigo publicado pelo Jornal de Setúbal extractamos o seguinte: «É fóra de duvida que a felicidade dos povos, quer em relação á vida domestica, quer ao regime dos negocios públicos, sómente lhes póde vir por meio da instrucção. N’este intuito, e conhecendo a difficiencia no ensino escolar, por falta de elementos que o tornem perfeito e util, a camara municipal tem posto empenho assiduo em remediar essa falta no seu município. Assim pois cooperou quanto pôde para que se erigisse em breve tempo a escola Conde de Ferreira. Agora volta os seus esforços para outro melhoramento, duplamente util, porque d’elle ha de resultar mais perfeita educaçãõ intellectual das creanças, e uma reduccão na despeza do município. Trata de fazer uma casa apropriada para a escola do sexo feminino. Ha n’esta cidade falta de casa para a dita escola, e sucede por isso que a aula do sexo feminino, creada para as freguezias de S. Julião e Nossa Senhora da Annunciada, esteja fóra do local em que devia existir, e sim no centro de uma freguezia a que não pertence. Para pôr termo aos inconvenientes que de tal irregularidade resultam, proporcionar todas as condições requeridas no exercicio escolar, e evitar a despeza annual que se faz com a renda de uma casa que não tem os requisitos necessários para a applicaçãõ que se lhe dá, resolveu a camara fazer junto á escola Conde de Ferreira, no edificio do Carmo, a casa para escola do sexo feminino.»
- DL 50 Noticias do Reino. Porto – Lê-se no Jornal do Porto «Officiou á camara municipal a junta de parochia da freguezia de Campanhã, participando que na freguezia referida ha dois terrenos proprios para a edificaçãõ da escola pertencente ao legado do finado conde de Ferreira. Um dos terrenos é no logar do Monte e o outro na Corugeira de Cima.»
- DL 65 Noticias do Reino. Villa Nova de Gaia – Lê-se no Comercio do Porto: «Segundo dados officiaes, ultimamente colhidos, o numero de escolas de. ensino primário para ambos os sexos, particulares, publicas ou municipaes, existentes no concelho de Villa Nova de Gaia, é de 57, sendo 43 do sexo masculino e 14 do femenino. Estas escolas são frequentadas por 1:139 alumnos, 884 do sexo masculino e 255 do femenino. D’aquelle numero de escolas 42 são particulares, sendo 29 para o sexo masculino, e 13 para o femenino. Frequentam as 764 alumnos, 545 do sexo masculino e 219 do femenino. As escolas publicas no concelho são 8, das quaes apenas 1 para o sexo femenino. O numero de alumnos que frequentam estas 8 escolas é de 252, sendo 216 do sexo masculino e 36 do femenino. Ha ainda 7 escolas municipaes para o sexo masculino em que é ministrado o ensino a 123 alumnos. É pois de 57, como dissemos, o total das escolas, e de 1:139 o dos alumnos que as frequentam.»
- DL 66 Noticias do Reino. Continente. Vianna do Castello – Lê-se no Viannense: «Somos informados que a escola de instrucção primaria, ultimamente creada na freguezia de Riba d’Ancora, e cuja magnifica e apropriada casa foi construída a expensas do sr. commendador José Bento Ramos Pereira, é frequentada por cerca de 80 alumnos, cuja concorrência se deve em grande parte ao zêlo dos dignos parochos da freguezia e respectivo professor. Dizem-nos mais, que n’esta escola acaba de abrir-se, a pedido do seu illustrado e respeitável fundador, o sr. Ramos Pereira, um curso nocturno para adultos, regido pelo respectivo professor, que gratuita e voluntariamente se promptificou a tomar sobre si este trabalhoso mas muito louvável encargo. A aula nocturna é regularmente concorrida por moços da lavoura e aprendizes de officio. Registámos este facto por altamente honroso para o sr. commendador Ramos Pereira, e para o digno e exemplar professor da referida escola.»
- DL 78 Noticias do Reino. Continente. Barcellos – Lê-se na Aurora do Cavado: «Já tomaram posse das cadeiras municipaes d’este concelho os vereadores eleitos em 1 d’este mez. «Discutiou-se na primeira sessão da nova camara a necessidade de se mandar construir n’esta villa, e com a possível brevidade, uma casa para as escolas; e votou-se, depois de

alguma discussão, que fosse a mesma casa levantada no campo de S. José— no local, cremos, da Quinta.»

- DL 80 Noticias do Reino. Continente. Porto – Lê-se no Nacional: «Falla-se na criação de uma associação de professores e litteratos. «Tem por fim garantir o futuro e o bem estar dos associados e suas famílias. É de intuitiva utilidade uma semelhante associação, e desejaríamos por isso que ella prosperasse. A iniciativa de tão profícua idéa dizem-nos que partiu do sr. Narciso José de Moraes, professor de inglez. Parece que ha já subscriptos para a projectada associação muitos professores e alguns litteratos.»
- DL 83 Noticias do Reino. Continente. Coimbra – Lê-se no Conimbricense: «O sr. commendador Manuel Lourenço Baeta Neves nos communica o seguinte: Sr. redactor do Conimbricense N’esta data recommendo ao sr. Antonio José Alves Borges, para comprar doze exemplares da Arte calligraphica, do sr. Luiz Adelino Lopes da Cruz, que serão entregues ao sr. dr. Francisco Antonio Diniz, para este senhor mandar repartir pelos alumnos da escola de Cadafaz. ...»
- DL 89 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. ... Senhores. Á vossa comissão de poderes foi presente o diploma do deputado eleito pelo circulo n.º 72 (Coimbra – 2.º), e cuja eleição foi já approvada; e, encontrando o diploma em boa e devida forma, é de parecer que o cidadão dr. Raymundo Venancio Rodrigues, lente de mathematica na universidade, seja proclamado deputado. ...
- DL 90 Noticias do Reino. Continente. Ponte de Lima – Le-se no *Echo do Lima*: «Verificou-se na. passada quinta feira, 16, a palestra dos professores de instrucção primaria correspondente ao corrente mez de abril. Presidiu o sr. João Pereira de Araujo Coelho, digno e respeitável abbade de S. João da Ribeira. A discussão versou sobre a educação moral e regímen na escola. A these escolhida para a palestra seguinte é o methodo de instrucção e ensino intellectual.»
- DL 92 Noticias do Reino. Continente. Mealhada – A camara municipal d’este concelho tem ultimamente emprehendido grandes melhoramentos. Eis o que se lê a esto respeito n’uma correspondência dirigida á Nação: ... «O largo de Sant’Anna, onde se edificou a bella casa da escola, é hoje um sitio lindíssimo, e melhor será logo que as arvores plantadas todas tenham o seu natural desenvolvimento. ...»
- DL 95 Noticias do Reino. Continente. Coimbra – O *Conimbricense* publica as seguintes noticias agrícolas: ... Le-se na mesma folha: «No domingo, 3 de maio proximo, ha de haver na igreja de Santa Cruz festa em acção de graças, por ter Deus ouvido os rogos dos fieis mandando chuva, que era tão necessaria. Haverá de manhã missa cantada e exposiçao do Santíssimo. Prégará o sr. dr. Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo, lente de prima da faculdade de theologia e mestre escola da sé cathedral.»
- DL 96 Noticias do Reino. Continente. Melgaço – Lê-se no *Correio do norte*, de Valença: «Estão quasi concluidas as obras de pedraria da casa para a escola que a camara de Melgaço mandou construir com o legado do conde de Ferreira. Os vereadores empregam todo o cuidado para dotarem o concelho dos melhoramentos de mais necessidade, pelo que são dignos da estima dos seus conterrâneos.»
- DL 97 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. Senhores. Em conformidade do disposto no artigo 3.º do acto adicional á carta constitucional da monarchia, o governo pede á camara dos senhores deputados permissão para que os seus membros abaixo mencionados possam accumular, querendo, o exercicio das funcções legislativas com as dos seus empregos ou commissões. ... Carlos Testa, lente da escola naval. ... Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, lente da escola polytechnica, director do observatorio do infante D.

Luiz. Joaquim de Vasconcellos Gusmão, lente de economia politica na escola polytechnica.
... José Gregorio Teixeira Marques, lente substituto da escola medico-cirurgica de Lisboa. ...

- DL 98 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. Senhores. O projecto que tenho a honra de submeter á vossa consideração tem por objecto estabelecer preceitos dos quaes, segundo me parece, deverá resultar uma considerável economia e grande proveito para o serviço publico. É geralmente sabido que para aproveitar habilitações especiaes, o governo desvia muitas vezes do serviço respectivo alguns funcionarios, aos quaes incumbe trabalhos que não competem aos estabelecimentos ou repartições, em cujos quadros esses funcionarios estão collocados. Prohibindo tal desvio, porque póde prejudicar o serviço de que os funcionarios se afastam, privaríamos talvez a nação de outros serviços que o governo de certo incumbe a determinados individuos, porque reconhece n'elles especial aptidão. Mas a boa administração exige que não figure como paga do seu trabalho, que o funcionario não fez, a paga que lhe pertence pelo serviço em que foi effectivamente empregado. Abone-se pois completamente o que lhe deve ser abonado, e ficará nas contas a verdade, como deve sempre e em tudo ficar. Para este fim foi redigido o artigo 1.º Também muitas vezes, para aproveitar zêlo, actividade e capacidade provada de alguns empregados, o governo lhes incumbe diversos serviços compatíveis. Aconselha a economia bem entendida que a uma tal accumulção de serviços não corresponda a accumulção dos respectivos vencimentos; mas convém estabelecer uma regra, que assegure ao mesmo tempo um regular e económico desempenho das obrigações, e ajusta retribuição a que têm direito os que trabalham. Estabelecido pelo artigo 1.º o preceito, em virtude do qual ninguém receberá paga pelo serviço que deixar de fazer, limitam-se pelo 2.º as gratificações correspondentes aos serviços accumulados, de maneira que o thesouyo lucre sem offensa de incontestáveis direitos. O artigo 3.º estabelece uma providencia, que ninguém achará cruel no estado actual do paiz. É a demissão, castigo merecido quando o funcionario, qualquer que seja a sua categoria, abandona a repartição, a cujo quadro pertence, esquecendo-se das suas obrigações officiaes. Quando um professor deixa de leccionar, chamado a exercer funcções fiscaes, por exemplo, é justo que deixe de receber o ordenado que lhe pertencia como professor, e que o ministério da fazenda lhe pague o serviço que da sua aptidão exige.
- DL 99 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. (Debatidos direitos e deveres em liberdade) «Para todas estas instituições se devem preparar os espirites. Insta pois uma séria organização do ensino popular. É despeza que ao estado se ha de restituir centuplicada. Com a construcção de escolas diminuirá a das cadeias. A multiplicação de mestres e professores tornará desnecessária a de juizes, de tribunaes, e em parte até dos asylos de beneficencia. A instrucção, ainda a elementar, gera, com mais largos meios de subsistência e de trabalho, um trabalho mais perfeito e mais productivo, elevando assim o poder económico da sociedade. E uma certa cultura do espirito abre mais fácil entrada no coração das multidões aos principios liberaes, esterilizando o germen de principios contrários. ... **Em cumprimento de resolução da camara dos senhores deputados publicam-se os seguintes documentos relativos á eleição de S. Thomé:** ... Rasões idênticas dão-se igualmente com o professor da escola principal d'esta ilha, padre Caetano Xavier Fenandes, e assim annullados ficam por insubsistentes os fundamentos por parte do protestante apresentados ... professor da escola principal, padre Caetano Xavier Fernandes;
- DL 103 Noticias do Reino. Continente. Coimbra – Lê-se no *Coimbricense*: «A camara municipal d'esta cidade, sob proposta de seu vice-presidente, deliberou em sessão de quarta feira, dar andamento ao negocio da escola do conde de Ferreira, e requisitar a parte do collegio de S. Boaventura, no bairro alto, que ha tempo foi concedida pelo governo á camara, para ahi se edificar a dita escola. Acamara municipal d'esta cidade, approvou na

quinta feira a proposta do seu vice-presidente, para se proceder a todas as diligencias necessárias, a fim de se reaver uma importante porção de terreno, proximo ao campo, que por averiguações se viu pertencer ao municipio.»

- DL 110 Cortes. Camara dos Senhores Deputados **Projecto de lei** Proponho o seguinte projecto de lei, de que peço a urgencia: Artigo 1.º Ficam abolidas todas as propinas que ao prelado, lentes, doutores e empregados da universidade, pagavam até agora: 1.º Os candidatos aos graus de licenciado e de doutor; 2.º Os lentes no acto da posse de seus despachos; 3.º Os aspirantes de pharmacia de 1.ª e de 2.ª classe; 4.º Os antigos alumnos da extincta escola de cirurgia ministrante annexa á faculdade de medicina, que por terem frequentado a mesma escola antes da sua extincção ficaram com direito a serem examinados; 5.º Os médicos e cirurgiões com diplomas estrangeiros para se habilitarem ao exercício da profissão em Portugal e seus dominios. Art. 2.º O prelado, lentes e doutores não serão indemnizados da abolição das propinas de que trata o artigo antecedente, em conformidade com a sua consulta assignada em claustro pleno de 10 de abril de 1867. Art. 3.º Todos os empregados da universidade, não comprehendendo os mencionados no artigo 2.º, serão indemnizados da abolição das propinas de que trata o artigo 1.º, segundo a media das quantias que tiver cabido a cada classe d'estes empregados durante os últimos cinco annos. § único. A importancia d'estas propinas será provisoriamente paga pela verba da dotação geral da universidade, emquanto este pagamento não for definitivamente regularizado. Art. 4.º A falta dos lentes aos exames e actos cujas propinas são. abolidas por esta lei, será considerada para todos os effeitos como falta de regencia de cadeira. Art. 5.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Camara dos deputados, em sessão de 13 de maio de 1868. Costa Simões
- DL 113 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. (Falando de Angola) ... Mas a illustre commissão de verificação de poderes, empenhada em achar rasões para explicar o phenomeno de haver 3:981 votos n'uma terra miserável do sertão de Angola, diz: «Porém se consultarmos documentos officiaes, como, por exemplo, o mappa official impresso, que a commissão teve presente, da população da provincia de Angola, etc.» Naturalmente é este que eu aqui tenho! E documento que vou mandar encaixilhar em caixilho dourado, e quero conservar com cuidado no meu pequeno museu, porque é curiosissimo, é uma preciosidade artística (riso). Á illustre commissão nada lhe escapou, e até recorreu a este originalissimo documento; e continua dizendo: «Reconhecemos que não só é possível, porém mesmo muito natural, haver esse numero de eleitores, pois é certo que em 31 de dezembro de 1866 calculava-se ao concelho de Ambaca 11:164 fogos, e 55:820 habitantes, havendo 16:659 indivíduos que sabiam ler e escrever». O sr. Arrobas: E ha. Uma voz: Só acreditava se eu os visse escrever. O Orador: Note v. ex.ª que em Ambaca ha 23:491 homens, 1:000 dos quaes têm uma idade inferior a cinco annos, e eu, á vista do mappa, começo a crer que lá as creanças quando nascem sabem ler e escrever (riso); alem d'isso ha 219 libertos e 607 escravos. Supponho que tudo isto sabe ler e escrever (roo). Á vista de tanta illustração tive até tentação de pedir ao governo que mandasse vir uns poucos de indivíduos de Ambaca, para os distribuir no meu districto da Guarda, a fim de derramarem ali a instrucção primaria (riso). Accusa-se ali um tal progresso e desenvolvimento de instrucção, que as nações mais favorecidas da Europa a este respeito, aquellas que têm o ensino primário mais desenvolvido, têm de envergonhar-se! N'uma população de 23:491 homens, parte da qual é composta de escravos e de libertos; e *liberto* quer dizer, escravo por dez annos, é um modo de fallar diverso, mais nada, ou antes o modo de dourar a pilula frisoj. N'uma tal população haver 16:659 que sabem ler e escrever! Ah, sr. presidente, se isto fosse verdade, estava quasi inclinado a approvar o parecer. Porém tenho duvidas! E quem as não terá? Para uma população de 23:491 homens e 32:329 mulheres, ha só um professor (riso), alumnos vinte (riso). Onde é que v. ex.ª viu aula mais productiva? Tudo, a começar pelas eleições, em Ambaca. é extraordinário e milagroso! N'uma população de

55:820 ha só vinte homens casados, mas ha dez mil e onze parteiras, quer dizer duas e meia para cada eleitor (*riso*). E o que consta do mappa, alem de muitas outras cousas raras a que a illustre commissão se soccorreu. ...

- DL 114 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. ... Fallou-se outro dia nos esforços louváveis que o governo tem feito para o estabelecimento de escolas de adultos. Entendo que nenhuma escola de adultos se póde realizar com tanta vantagem, como no nosso exercito. Todos citam as opiniões de militares estrangeiros, e o sr. ministro da guerra com relação á instrucção militar em França, disse que no exercito írancez, todo o indivíduo que entra analphabeto, saía com os elementos de instrucção primaria, e aquelles que entravam com os elementos de instrucção primaria, saíam com os de instrucção secundaria; por consequência o melhor serviço que podemos prestar ao exercito portuguez é concorrermos quanto podémos para fazer desaparecer o estado em que está a respeito de instrucção primaria, que julgo não ser o melhor. Sei que alguns srs. ministros da guerra têm mostrado a sua solicitude por este ramo de serviço, mas parece-me que sses meios ainda não são os sufficientes, e é preciso confessar que effectivamente a instrucção primaria está muito pouco diffundida no exercito.
- DL 115 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. Requerimentos: ... 3.º Requeiro, que pelo ministerio do reino me sejam dados esclarecimentos sobre o numero de escolas de instrucção primaria, tanto de um como de outro sexo, existentes no Algarve, e igualmente se me dêem esclarecimentos sobre o numero das que se acham vagas por falta de professores. O deputado por Loulé, Manuel Quaresma Limpo Pereira de Lacerda. ... acham-se publicados na folha official. ... **Instrucção publica**: mas o que fez a administração passada na instrucção publica? Tenho obrigação de dizer como a administração passada comprehendeu e geriu este ramo de administração, e fazer votos para que o governo exceda muito os meus trabalhos e complete aquelles que ficaram em começo. V. ex.ª e a camara sabe como a inspecção extraordinária que mandei fazer á instrucção primaria foi dirigida com instrucções que correm impressas tão minuciosas e exigentes em esclarecimentos, como o são as inspecções nos paizes em que a instrucção primaria tem attingido o maior grau de desenvolvimento. Esse serviço, feito por commissarios todos habilitados e competentes, chegou a ser concluído e deu em resultado um trabalho que excede, creio, vinte volumes in-folio com os mappas e relatórios especiaes; trabalho que existe na secretaria do reino e que deve ser poderoso auxiliar para quaesquer trabalhos sobre a instrucção primaria. Eu tinha mandado fazer um extracto de todo aquelle trabalho para ser presente á camara conjunctamente com o meu relatorio sobre a instrucção publica, e muito folgarei que o nobre ministro do reino o faça presente á camara logo que esteja concluído, o que não se achava ainda quando deixei de gerir aquella repartição. (O sr. Presidente do Conselho: Apoiado). Eu devo fazer aqui referencia ao illustre deputado o sr. Braamcamp, que, como ministro do reino, foi o primeiro que mandou fazer uma inspecção á instrucção primaria, trabalho que corre impresso. Foi o primeiro passo dado n'este importante serviço, que deve ser repetido, como se pratica em todas as nações. Sem inspecção não ha instrucção primaria, como não ha serviço publico algum bem organizado. A inspecção a que mandei proceder e a visita dos governadores civis, deu em resultado immediato a creação, a expensas das localidades, de mais de 500 cursos de adultos, onde se matricularam cerca de 17:000 alumnos, e que, segundo os mappas mandados ao ministerio do reino, davam uma frequência regular de 12:000 alumnos adultos. Era assim que o povo e as localidades abraçavam os actos da administração. Os documentos que comprovam o que digo acham-se publicados na folha official. **Escolas profissionais**: também a censura as feriu! (Deram quatro horas). Deu a hora; as reflexões que eu tenho ainda a fazer não serão muito mais extensas, no entretanto não me atrevo a pedir a benevolencia da camara para as apresentar n'esta sessão, e, se v. ex.ª m'ó permite, peço me seja reservada a palavra para amanhã. (Continuando): Vou continuar as

reflexões que hontem comecei a expender. Sinto não ver presente o nobre presidente do conselho de ministros; o assumpto de que vou occupar-me é tão importante e toca tão especialmente com serviços dependentes da repartição a seu cargo, que eu esperava que s. ex.^a tivesse a deferencia de se apresentar n'esta casa para ouvir as reflexões que tenho a apresentar. Hontem subordinei a um principio único a rapida apreciação que fiz dos actos, ou antes dos melhoramentos emprehendidos e realizados pela situação passada, e tinha procurado mostrar que esses trabalhos foram systematicos, que realisaram em cada uma das províncias da administração o principio importante que aquella situação tinha tomado como base da sua. política e dos seus trabalhos, a política de administração. Ia concluir essa apreciação quando deu a hora. Poucas reflexões mais juntarei ao que hontem disse á camara. Apreciava os trabalhos emprehendidos em relação á instrucção primaria e profissional, uns dependentes de lei, e que eram comprehendidos na proposta que eu tive a honra de apresentar á camara, que não houve tempo para que fosse discutida; outros dependentes de actos do executivo, e que deram um desenvolvimento importante a este ramo de serviço publico. (Entrou o sr. Presidente do Conselho). V. ex.^a sabe que nos últimos dois annos foram creadas 260 escolas de instrucção primaria, numero muito superior aos das que foram creadas em iguáes epochas anteriormente; foram creadas 39 escolas profissionaes e dissiminadas pelos centros mais populosos do paiz; estas também creio que foram destruidas. Estabeleceram-se as condições para a construcção uniforme das casas de escola, segundo as condições dos paizes onde essas construcções são mais perfectas, que é especialmente a America do Norte. Foram auxiliadas muitas construcções e conseguiu-se que todas as municipalidades que obtiveram o legado do conde de Ferreira construíssem as casas escolares pelo modelo prescripto pelo governo, o que significa uma subscrição de cada localidade igual ou excedente ao legado obtido. Este importante serviço está todo em execução, não devendo ao todo ser muito menos talvez de 200 casas de escola as que hoje estão construidas ou em construcção, segundo o systema mais completo. Sinto n'este ponto não poder dar a estatística completa, mas não se achava ainda concluida em dezembro passado; talvez hoje já a possua o sr. presidente do conselho. Mas, sr. presidente, o systema completo da instrucção primaria e profissional, segundo a minha ordem de idéas, encontra-se na proposta que estava dependente do juizo da camara. Ahi a instrucção primaria elementar era constituída como obrigatória. E este um ponto fundamental e de escola em que tenho idéas assentes. E minha profunda convicção que a instrucção elementar deve ser obrigatória. Sigo n'este ponto os homens que mais profundamente têm estudado este ramo importante da administração publica, e que tantos esforços têm feito para que as suas idéas se levem á pratica na França. Refiro-me, por exemplo, aos srsr. Dueruy, ministro da instrucção publica, e Julio Simón. E u tinha entendido mais que a base para esse systema complexo da organização da instrucção primaria estava na retribuição pela localidade, na inspecção pelo estado, e na gratificação também pelo estado conforme a proficuidade do serviço. A retribuição pela localidade é o systema seguido na Inglaterra e na America do norte, onde o estado decreta as escolas, e a communa é obrigada a mante-las; na Allemanha succede o mesmo. A retribuição pela localidade era assegurada n'aquella proposta, segundo ás minhas idéas, por uma massa importante de valores lançada no mercado, e tornada reproductiva, qual era a desamortisação dos baldios, massa de valores que, segundo os esclarecimentos que pude obter, devia exceder em relação á totalidade do paiz, e exceder em muito, os encargos provenientes da criação das escolas no sentido d'aquelle projecto, porque eu creio que o nosso paiz, tendo de 6:000 a 7:000 escolas fica em condições bastante vantajosas para o desenvolvimento da sua instrucção elementar. A par d'isto uma larga rede de escolas profissionaes e industriaes, ou escolas de aprendizagem, como lhe chama o sr. Julio Simón. Cem eram creadas, alem de outras que já estavam creadas pela lei de 27 de janeiro de 1867, que também tive a honra de apresentar na camara; cem escolas profissionaes, para serem espalhadas por differentes pontos do paiz, conforme as necessidades das

populações, para generalisarem ahi os estudos indispensáveis ao desenvolvimento das artes e das industrias; o conhecimento dos principios económicos e de administração elementar, sem os quaes não creia v. ex.^a que seja possível haver descentralisação económica e administrativa que possa vigorar no paiz, porque sem instrucção não é comprehendida dos povos, e não a sabem seguir. E quando eu vejo contrariar a generalisação de escolas económicas para o povo, encontro-as generalisadas na Inglaterra; vejo o imperio francez estabelecer-las até nas casas de convalescença para os operarios; vejo a par d'isso, ensinados os elementos da constituição e da administração do estado em todos os cursos de segundo grau. Junte-se ainda a organisação de um collegio profissional, refiro-me ao collegio de Braga, hoje convenientemente dotado para desenvolver os estudos do novo systema. Eu ignoro se já funciona regularmente; mas a sua organisação está completa e a sua dotação é hoje sufficiente. Finalmente, sr. presidente, completando este ramo o mais importante da instrucção, eu referirei o desenvolvimento dado ás escolas normaes; a do sexo feminino aberta durante a minha gerencia, e hoje com o dobro das alumnas, que o regulamento estabelece. N'este ponto excedi o regulamento, que admitte 20 alumnas, e eu fiz receber creio que 40, e mais seriam recebidas se tivessem concorrido; mas a instituição infelizmente quasi que era desconhecida nas provincias, e não sem grandes diligencias se obteve aquelle numero. O mesmo succedeu com a escola normal do sexo masculino, onde fiz admittir 50 alumnos, excedendo também n'este ponto a auctorisação do regulamento, que só auctorisava 20 pensionados pelo estado. Eu creio que estes trabalhos ainda eram insignificantes, e por isso na proposta de lei a que já me referi, eram estabelecidas em cada districto dos conservados, escolas normaes sem internado, como encargo verdadeiramente districtal. É minha opinião que sem professores habilitados com o habito de ensinar, o desenvolvimento da instrucção primaria não pode proseguir. Sr. presidente poucas palavras direi ainda sobre os trabalhos preparados para a reforma da instrucção secundaria e de instrucção superior. No ministerio do reino existem trabalhos importantes para a reforma d'estes dois ramos da administração. Em tempo pedi ás corporações scientificas superiores que respondessem sobre pontos importantes de reforma que lhes communiquei, e em geral sobre a reforma systematica de cada um d'esses corpos scientificos. Relativamente á instrucção secundaria segui o mesmo. As respostas d'estes corpos scientificos são trabalhos muito importantes para sobre elles se emprehender a vasta e difficil reforma da administração secundaria e superior. As respostas ás bases indicadas pelo governo e consulta da reforma em geral, tinha eu mandado que fossem presentes ao conselho geral de instrucção publica para conjunctamente commigo começarmos no difficil trabalho de preparar a reforma. Aquellas consultas creio que deverão estar já todas impressas, e eu peço ao sr. presidente do conselho que as faça distribuir na camara. O parlamento deve ter conhecimento de um trabalho assim importante. (O sr. Presidente do Conselho: Apoiado.) ... Instrucção primaria: No anno de 1867-1868 importa a despeza do professorado primario (salva a inspecção) em 199:830\$575 réis; calculando que com o maior desenvolvimento de escolas, o governo com as gratificações ao professorado, viesse a despender 100:000\$000 réis, seria a economia para o thesouro sobre a verba actual – 99:830\$575. Deve notar-se: 1.º, que a verba com a instrucção primaria augmenta todos os annos; e 2.º, que para occorrer á despeza local com as escolas eram desamortizados os baldios parochiaes e municipaes. Suppressão das quotas dos administradores dos concelhos, conforme a nota do tesouro – 8:834\$526.

- DL 119 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. ... Projecto de lei. Senhores. N'esta epocha de reconstrucção social, firmada na consciencia dos direitos individuaes e no cumprimento austero dos devqres que incumbem a cada cidadão, ha sido a instrucção popular a preocupação constante dos homens pensadores sinceramente devotados ao seu paiz. E todavia as nações mais adiantadas em civilisação material e moral estão ainda longe da

solução completa d'esse problema interessante de que depende a regeneração do porvir. Submettendo ao vosso exame e aprovação um projecto de lei, que tenha por fim reformar, desenvolver e ampliar as escolas regimentaes, creio concorrer eficazmente para a regeneração do exercito. Considerando-o uma instituição publica, e não como uma classe parasita e sujeita á servidão forçada, deveis lembrar-vos de que esses filhos do povo, que nos campos de batalha e nos proprios aquartelamentos, apuram o crisol das abnegações e dos sacrificios, voltam depois ao lar modesto, que lhes cumpre amparar, mostrando-se cidadãos úteis a si e á patria. As escolas regimentaes, ao passo que oferecem a necessária e adequada instrucção, dentro da respectiva orbita, ás praças que aspiram a ser officiaes inferiores e officiaes, dão a sua parte de instrucção, embora rudimental, e forçosamente limitada a todas as praças, que, tendo sómente por alvo o cumprimento de um dever e a satisfação de um tributo, declaram querer a escusa do serviço, findo o praso do seu alistamento. D'esta arte as escolas regimentaes habilitarão para o exercito sargentos dignos de tal nome, tornando o acesso ao posto de alferes dependente de estudos, cuja negação, alem da desvantagem militar e publica, é uma inconveniencia e desaire para o proprio individuo. Releva advertir, senhores, que a nova lei deve simplificar os estudos e diminuir as disciplinas, quanto possível, em comparação das que se leccionam nas escolas regimentaes das outras nações, ministrando á instrucção apenas o indispensável do conveniente, e evitando d'esse modo as remoras que mórmente entre nós vem sempre de encontro a qualquer instituição recente, muito mais quando as suas disposições obrigam. O problema do estudo obligatorio que, nos paizes onde a educação publica tem impressionado mais vivamente os espiritos, ainda não alcançou, applicado com generalidade, uma resolução como era para desejar entre nós, e só applicado ao exercito, não tem passado de um anhelos generoso, e encontra a todo o passo obstáculos provenientes de muito diversas causas. Nas escolas regimentaes, reorganizadas pelo decreto com força de lei de 4 de dezembro de 1837, e cujo primeiro ensaio durára com pouco exito desde 1815 a 1823, em que foram abolidas, prescrevera-se o estudo obligatorio. Um illustre ministro, cujo nome está gloriosamente vinculado á maior parte das reformas dos estudos militares, previu que o estudo obligatorio seria o meio de generalizar a instrucção elementar em certas classes, não só desajudadas da fortuna, mas da intelligencia, e a quem faltam por isso os incentivos ao estudo espontaneo. A experiencia reflectida ha demonstrado aos philanthropos com a eloquência dos factos, que o povo precisa mais de uma vez ser coagido á sua própria felicidade. O estudo obligatorio, que foi sem duvida uma prescripção salutar do decreto de 1837 não produziu comtudo os fructos, que eram para desejar e esperar d'elle. Differentes têm sido as causas da enfermidade, que ha soffrido o ensino regimental. Foram ellas largamente diagnosticadas nos relatórios das inspecções feitas ás escolas da 1.ª e 3.ª divisão militar em 1862 e 1863, por um illustrado official superior do corpo d'estado maior; e soube-se então, que a quasi atrophia das escolas regimentaes era proveniente em grande parte do muito serviço da guarnição comparado com a parte effectiva d'ella, serviço extremamente pesado, e sendo por isso mesmo um motivo, quando não pretexto, para que a frequência escolar fosse muitas vezes interrompida, e o numero de alumnos limitadíssimo. Os destacamentos e exigencias de policia e segurança aggravavam a molestia; e por ultimo allegava-se a indispensável instrucção, puramente militar, e o serviço impreterivel de quartel para explicar a falta de adiantamento dos alumnos, e o estado pouco lisonjeiro em que se achavam as escolas regimentaes. Depois d'isto, e como corollario d'estes factos, provou-se que a frequência das escolas regimentaes, comquanto nominal quasi, fôra apenas de 257 praças entre 4:725 que compunham a guarnição de Lisboa; e que no Porto o numero de praças matriculadas estava para a força da guarnição na rasão de 1:10. O estudo obligatorio era pois um desiderátum, e nada mais; mau grado aos vehementes esforços do illustre ministro, a quem já me referi. Ás oscillações por que passou tanto tempo o ministério da guerra, sobre o qual pairou a morte ceifante duas vidas preciosas, não

consentiram prover de remedio um tão interessante objecto. Cabe-vos esse encargo, e á vossa sabedoria aprecia-lo. Para tornar realisavel o estudo obrigatorio, desobstruindo-o dos obstáculos a que me referi, divide-se o curso das escolas regimentaes em tres graus; devem-se estabelecer as aulas nocturnas, e augmentar não só os incentivos e acrescentar os premios, mas prescrever a penalidade que não poderá deixar de applicar-se. As escolas regimentaes, comprehendendo tres graus de instrucção, alem dos fins a que principalmente miram na habilitação conveniente dos officiaes inferiores e officiaes, têm a vantagem de simplificar extremamente o estudo e ensino do maior numero e d'aquelles para quem com especialidade foi decretado o estudo obrigatorio. À aula, passando a ser nocturna, facilitarà necessariamente a comparencia de muitas praças occupadas em forçosos misteres quando a aula é diurna, removendo também muitos pretextos para repetidas faltas e interrupções de frequêcia da escola regimental. Bestava ainda, para facilitar o estudo obrigatorio, mais um alvitre: o premio e o castigo. Para a solicitude, assiduidade e aproveitamento o primeiro; inflingindo-se o segundo aos remissos e contumazes. O regulamento de 19 de fevereiro de 1862 não se esquecera de crear incentivos ao estudo por meio de recompensas, mas notou-se-lhe ainda, e desde logo, a falta de sancção penal, e pelas inspecções das escolas se conheceu com bastante evidencia, e sob fé de vários commandantes de corpos, quanto aquella ora necessária, e quão nociva se tornava semelhante omissão. Eis-aqui, senhores, os principaes lineamentos d'esse edificio chamado escolas regimentaes, fabrica modestíssima, e cujos productos podem ser todavia de alto proveito e alcance para o exercito e para a civilização d'este paiz. Ao que se dedica ás nobres resignações da vida militar e aos generosos devaneios do campo de batalha, a instrucção que eleva o espirito, que dirige as inspirações ousadas, e guia o homem nos lances arriscados; ao que saudoso do campo paterno e limitado nas esperanças deixou a farda, que só retomaria quando a patria corresse perigo, a instrucção sufficiente a quem deve ser cidadão depois de soldado. Isto posto, fôra aggravar-vos encarecer em mais subido grau a importancia das escolas regimentaes; rogo-vos porém, senhores, que vos compenetreis d'ella, para não julgar excessiva antes bem minguada a verba de 10:000\$000 réis, que se vos pede para a realização de tantas vantagens. Essa verba tem de ser applicada especialmente ao melhomento [sic.] indispensável das casas em que deve funcionar a escola. Com raras excepções são ellas acanhadas e defeituosas sob muitos aspectos, faltando-lhes quasi todas as condições attinentes ao fim a que se destinam; quasi todas são por tal modo apertadas, que com o ensino obrigatório nenhuma d'ellas poderia conter o numero de alumnos provável. Por outro lado, como nenhum auxilio pecuniario se tem dado para a manutenção das escolas regimentaes, nem os commandantes dos corpos estão auctorizados a despender com ellas, acontece que, mesmo na esphera limitada em que têm girado, havia carencia dos utensilios que lhes eram indispensáveis, e falta quasi absoluta de compendios. Alem de que no caso affirmativo não eram elles os mais apropriados, e seria muito conveniente a elaboração de um livro destinado ao 2.º e 3.º grau, e que comprehendendo as disciplinas que lhe são adstrictas as apresentasse no quadro mais resumido, e n'um systema de maxima concisão, graduando esta todavia pela importancia das doutrinas a leccionar, attenta a índole da escola e o destino especial do alumno. Um livro redigido n'esta conformidade será elaborado por teor, que a feição, militar lhe ressumbre do todo, e que por exemplo na historia portugueza não prefira datas e genealogias a factos de heroismo, e lances de valor. Para o que fica expendido está longe de ser excessiva a verba cuja auctorisação se pede, e comquanto se comprehenda a necessidade instante de fiscalisar os dinheiros públicos reconhece elle, como vós de certo, que ha despezas productivas, e d'estas nenhuma como as da instrucção popular, que é uma necessidade imperiosa, e um fundamento seguro das sociedades modernas. Ás escolas regimentaes é concedido o condão especial de abraçar a instrucção do exercito com a instrucção popular, que para nós, e para todos o indicador fiel das forças vivazes, que uma nação atrazada ou remissa vae adquirindo contra

os attritos da rotina, do preconceito e da incuria. Tenho pois a honra de submetter á vossa approvação o seguinte projeto de lei: Artigo 1.º É o governo auctorizado, consultando o conselho geral de instrucção militar, a reformar, desenvolver e ampliar as escolas regimentaes, creadas por portaria de 10 de outubro de 1815, instituidas por decreto com força de lei de 4 de janeiro de 1837 e organisadas por portaria de 19 de janeiro de 1862. Art. 2.º As escolas regimentaes reorganisadas em virtude d'esta lei, terão por fim ministrar ás praças de pret do exercito a instrucção correspondente ao que haja de se lhe exigir em proveito proximo, interesse do exercito e utilidade geral do paiz. Art. 3.º As escolas regimentaes constarão de tres graus. O 1.º grau, comprehendendo unicamente ler, escrever, contar e o conhecimento de pesos e medidas, será destinado a todas as praças de pret do exercito, exceptuando-se as que já possuírem esta instrucção; o 2.º grau será destinado á conveniente habilitação para os officiaes inferiores; o 3.º grau será destinado aos officiaes inferiores que, não tendo o curso da escola do exercito para as armas de infantaria ou cavallaria, pretenderem ascender ao posto de alferes. Art. 4.º Quatro annos depois de promulgada a nova lei ácerca das escolas regimentaes, nenhum sargento ajudante ou 1.º sargento poderá ser despachado ao posto de alferes, em virtude de artigo 3.º da carta de lei de 1 de julho de 1862 para as armas de infantaria ou cavallaria, sem estar habilitado com o curso do 3.º grau das escolas regimentaes. Art. 5.º Os sargentos ajudantes e primeiros sargentos que não podérem ser despachados ao posto de alferes por não estarem habilitados com o 3.º grau das escolas regimentaes, serão promovidos ao posto de alferes para as praças sem accesso, ou reformados n'este posto pela tarifa de 1790, quando provem ter servido vinte e cinco annos effectivos no exercito com bom comportamento. Art. 6.º A despeza das escolas regimentaes reorganisadas em virtudo d'esta lei, não poderá exceder a 10:000\$000 réis. Art. 7.º Fica revogada toda a legislação cm contrario. Sala da camara, em 25 de maio de 1868. D. Luíz da Camara Leme. Foi admittido e enviado á respectiva commissão. ... No Diario de Lisboa de 15 d'este mez vem uma portaria, do ministerio da justiça, referindo-se á approvação de contas da junta da bulla da santa cruzada, e pareceu-me que as contas veiu feitas regularmente, e calculada até excessivamente a despeza que se faz com os estudantes e servos de todos os seminarios; mas não é sobre este ponto que pretendo occupar agora a attenção da camara, é mais especialmente com a questão dos subsidios que se diz dados para os estudantes que se dedicam á vida de missionários para as nossas possessões ultramarinas. Creio que houve um erro ou equivoco quando se descreveu aquella despeza, porque o que me consta é que os estudantes que estão no seminário de Sernache de Bom Jardim das missões ultramarinas e os do seminario de Santarém e outros, recebem directamente do ministerio da marinha pensões pessoases para continuarem a estudar. Parece-me que é mal cabido n'aquella conta a despeza com o seminario do Bom Jardim, que não póde por maneira alguma ser considerado como dependente da direcção da junta da bulla da santa cruzada, porque está puramente dependente e debaixo da direcção e auxilio do ministério do ultramar. Alem d'isto, tendo a junta da bulla da santa cruzada uma administração especial que despendeu no período que decorreu desde 1852 a 1867 408:296\$808 réis em subsidios dados aos differentes seminarios, vejo uma grande desproporção na applicação d'aquella receita especial, porque o seminario de Sernache de Bom Jardim que é o que tem mais rigorosa obrigação de habilitar um maior numero de estudantes para as missões recebeu apenas réis 6:536\$060 de pensão, muito menor do que a dada aos seminários das dezenove dioceses do reino e ilhas. Se compararmos o numero de estudantes dos seminários do continente, nota-se uma grande desigualdade e desproporção nas despesas relativas; assim é que o seminario de Santarém que apenas tem 98 estudantes, gastou mais que o de Coimbra que tem 174, e mesmo mais que o de Braga que tem 470!! Vê-se sobretudo que o i seminario de Santarém faz despesas tão extraordinarias, que alem dos seus rendimentos que avultam a 16:000\$000 réis provenientes não só de colegiadas supprimidas, igrejas que se extinguiram, rendimento de títulos de divida publica e outros,

recebe ainda um subsidio do cofre da junta da bulla da santa cruzada de tres contos e tantos mil réis. Dos 408:298\$808 réis que foram distribuidos por todos os seminarios do continente e ilhas, que são dezenove, vejo que pertenceu a cada um d'estes seminarios 17:392\$913 réis; ao passo que aos seminarios do ultramar, que são tres, o de Cabo Verde, S. Thomé e Angola, distribuiram-se apenas 6:666\$000 réis. Não ha duvida, que os seminarios do ultramar são aquelles que são mais importantes debaixo do ponto de vista das nossas missões. A existencia de seminarios ali é de reconhecida utilidade, porque habilita os naturaes a exercerem estas missões com mais facilidade que os individuos que vão da Europa. Chamo sobre este ponto a attenção do nobre ministro da marinha para que veja o que se póde fazer com relação a obter da junta da bulla da santa cruzada um subsidio mais avultado para os seminarios do ultramar, visto que para o collegio das missões de Sernache do Bom Jardim apenas se deram 6:536\$060 réis. A verdade, seja dito de passagem, é que parece que um mau fado persegue a contabilidade do ultramar. Tenho sido impertinente em pedir ás juntas da fazenda do ultramar as contas da sua gerencia; agora também diz ajunta da bulla que lhe faltam as contas e documentos dos seminários do ultramar, e que por este motivo não póde completar as contas d'estes. ... Mando por consequência para a mesa os seguintes requerimentos (leu). Já se vê que eu pedindo estes esclarecimentos pretendo ver qual é o augmento progressivo que a fazenda publica tem com relação ás classes inactivas, e se na realidade ha a vantagem que se pretende tirar das reformas e aposentações, como muita gente pensa e eu estou persuadido. Em occasião oportuna voltarei á questão dos seminarios, tanto do continente como do ultramar, e mais especialmente ao collegio de missões ultramarinas, que muito tempo esteve abandonado, sendo certo que tem agora entrado em melhor caminho.

- DL 122 Noticias do Reino. Continente. Gondomar – A camara municipal d'este concelho, segundo diz o *Jornal do Porto*, ia pôr em praça no dia 4 do proximo junho a arrematação da construcção do edificio para a escola de instrucção primaria, legada pelo finado conde de Ferreira.
- DL 124 Cortes. Camara dos Senhores Deputados Proposta de lei para a reorganisação do corpo de marinheiros da armada real: ... Art. 31.º Haverá no quartel do corpo de marinheiros uma escola de instrucção primaria para as praças de marinagem. A escola será dirigida pelo capellão, ou por um official inferior habil para esse encargo, o qual, quando ensinar, receberá uma gratificação igual á que vencem os capellães do exercito por igual serviço.
- DL 125 Cortes. Camara dos Senhores Deputados Interpellação annunciada pelo sr. Dantas Guerreiro ao se. Ministro da Guerra, sobre o decreto de 12 de março do corrente anno, regulando os exames para as promoções ao posto de major – O sr. Dantas Guerreiro: Sr. presidente, aceitando o convite que v. ex.ª me fez para realizar a interpellação que tive a honra de annunciar ao nobre ministro da guerra na sessão de 4 de maio, eu não posso deixar de agradecer a s. ex.ª o ter-se dado por habilitado para responder a esta interpellação, porque eu considero de alguma importancia o assumpto sobre que ella versa. Acho-me um pouco embaraçado para entrar n'esta questão, e o meu embaraço é tanto maior quanto é, para assim dizer, a primeira vez que levanto a minha voz n'esta casa, e no seio de uma assembléa tão respeitável e tão illustrada. E ha ainda uma outra circumstancia, qual é ter eu sido sempre admirador do sr. ministro da guerra, cujo carácter integro e probro merece o respeito e a estima de todos. Mas acima de tudo está o meu dever como militar. A minha posição n'esta casa impõe-me o dever de velar pelos interesses da classe a que pertencço, pelos interesses do exercito, principalmente n'esta crise que atravessamos, em que o exercito tem dado cabaes provas da sua prudencia e amor á disciplina, concorrendo poderosamente para a manutençõ da ordem publica. Se alguém houve que soubesse cumprir com os seus deveres n'esta occasião, foi sem duvida o

exercito. Apello para o testemunho não só da camara, mas do paiz. Disse que o dever me obrigava a entrar n'esta questão, porque tinha de velar pelos interesses do exercito; porém não é só isso, tenho também de velar pela dignidade de um estabelecimento importante do nosso paiz, a escola do exercito, que vejo um pouco compromettida pelo decreto de 12 de março, que o nobre ministro da guerra publicou e vem transcripto na ordem do exercito de 30 de abril. Não pretendo, nem quero fazer opposição ao governo com esta questão. O governo pelo contrario terá o meu fraco apoio em todas as medidas que trouxer ao parlamento, e que eu entenda que são de proveito e beneficio para o paiz, que tendam a melhorar os diversos ramos de administração publica, e sobretudo que tendam a melhorar o nosso estado financeiro, porque julgo que são estes os desejos de toda a camara. Esta questão é mais no interesse do proprio sr. ministro da guerra do que do exercito. Dizendo isto, digo uma verdade, porque é preciso que s. ex.^a, com as explicações que der á camara, faça desaparecer a má impressão que veio produzir nas differentes armas do exercito com a publicação do decreto a que me refiro. Quando se effectua alguma reforma importante e radical em qualquer ramo do serviço publico, essa reforma é dictada ou pela má organização do serviço em si, ou pela má execução por parte dos individuos encarregados de o levar a effeito, ou pela esperança de obter melhores resultados. N'este supposto perguntarei ao nobre ministro da guerra se os majores das armas especiaes promovidos de 1837 para cá, muitos dos quaes são hoje tenentes coronéis, coronéis, e alguns até generaes, têm cumprido ou não cabalmente com os seus deveres durante todo este tempo nas diversas e muito variadas commissões de serviço que têm sido chamados a desempenhar. Se os majores de cavallaria e infantaria promovidos desde 10 de novembro de 1864, data do decreto que estabeleceu os tirocinios para major, têm cumprido com o serviço regimental rigorosamente, se têm concorrido ou não em summo grau para a manutenção da disciplina, e para o bom desempenho do serviço, e se s. ex.^a entende que pelo decreto de 12 de março, que estabelece exames elementaríssimos, póde obter majores mais aptos para o serviço, mais disciplinadores, e que melhor saibam cumprir com os seus deveres. E esta uma questão a que eu espero s. ex.^a responderá terminantemente, para desvanecer a má impressão de que o decreto de 12 de março foi publicado em consequência da inhabilidade dos majores e mais officiaes superiores das armas especiaes para o serviço e diversas commissões que tenham sido chamados a desempenhar, e dos majores de cavallaria e infantaria promovidos desde as epochas a que me referi até hoje, ou se foi publicado pela falta do cumprimento dos seus deveres por parte dos individuos encarregados de dar e de levar á presença dos ministros da guerra, nas suas propostas, as convenientes informações sobre o bom ou mau desempenho do serviço. Faço inteira justiça ás intenções do nobre ministro da guerra, mas não posso deixar de confessar que s. ex.^a foi menos feliz com a publicação do decreto, porque este assenta sobre uma base falsa a consulta do supremo conselho de justiça militar de 24 de maio de 1837. O sr. Sá Carneiro: Peço a palavra; e peço-a, para sustentar o governo. O Orador: Não aggrido o governo, por isso não precisa ser sustentado; exponho simplesmente os factos. Disse falsa, no sentido em que é tomada no relatorio que precede o decreto a que me refiro; e parece-me alem d'isso ferirem pouco a lei de 2 de janeiro de 1790, que regula as promoções de engenharia, a lei de tantos de abril de 1835, denominada garantia dos postos, o decreto de 12 de janeiro de 1837 e o decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1864, que organisou a escola do exercito; e ainda mais, parece-me que vae ferir, e ferir muito, um estabelecimento altamente importante no nosso paiz, a escola do exercito. (O sr. Camara Leme: Apoiado, apoiado.) Importante não só pelos homens de sciencia que se acham á testa d'aquelle estabelecimento, mas importante ainda pelos individuos filhos d'aquelle estabelecimento, que têm desempenhado diversas e importantes funcções do serviço publico, tanto na classe militar, como no serviço de obras publicas; e muitos d'elles se têm sentado n'aquellas cadeiras (as dos srs. ministros). S. ex.^a, com a publicação do decreto de 12 de março, parece fazer

uma grave censura á escola do exercito, porque veiu dizer ao paiz que não confia nos diplomas conferidos por aquella escola, e não confia nas provas publicas por que passaram os diversos militares ali encarregados do ensino, porquanto sujeita aquelles que ainda não são officiaes superiores a um exame, cm parte de disciplinas que ensinam com proficiência, e em parte de materias que constituem os programaras para os exames dos officiaes inferiores. Parece-me que s. ex.^a com este decreto não vae em harmonia com o que estabelece o artigo 117.^o da carta constitucional da monarchia portugueza, porque ahi se determina que só as camaras é que poderão legislar sobre organização de exercito, soldos e ordenança sobre promoções... O sr. Ministro da Guerra: Peço a palavra. O Orador: Peço a v. ex.^a que me reserve a palavra para depois do sr. ministro da guerra fallar, porque ou terei de louvar o nobre ministro pelas medidas acertadas que tomou com a publicação d'este decreto, ou terei de fazer ainda mais algumas considerações sobre o assumpto. O sr. Ministro da Guerra (J. M. de Magalhães): Eis-me aqui outra vez chamado á auctoria, e porquê? Porque não fiz mais do que confeccionar um regulamento no pleníssimo uso das minhas faculdades como ministro da coroa... O sr. Camara Leme: Peço a palavra. Desde o regimento de 1645 até ao alvará de 1816, nas promoções até ao posto de brigadeiro, eram a antiguidade, saude e robustez condições essenciaes para os diferentes postos; e os brigadeiros e officiaes generaes eram de livre escolha do Rei, attendendo-se sempre n'aquellas promoções principalmente á conducta e aptidão no serviço para o posto de major, para o qual as leis diziam que não bastava a antiguidade. Para regular essa aptidão entendeu o governo dever consultar o supremo, tribunal de justiça militar, para que em sessão plena, e estudada a legislação sobre promoções, indicasse a maneira de promover os mais aptos ao posto para o qual a lei tinha tal condição como impreterivel. Peço licença á camara para ler esta lei do estado (leu). A resolução regia tomada sobre a consulta em 1837 foi feita em dictadura, sanccionada pelo corpo legislativo, e por consequência é lei vigente do estado. Já se vê que o poder supremo de fazer leis pertence a esta camara, e que a sua execução pertence ao poder executivo; mas o que fez então o poder executivo no pleníssimo uso dos seus direitos? Fez o regulamento de 1848 que sujeitava os capitães de infantaria e cavallaria a exame para o posto de major. Este regulamento não satisfez, e mais tarde, em 4 de junho de 1851, publicou-se outro na ordem do exercito n.^o 7, que no artigo 8.^o determinou que o exame fosse oral, por escripto e no campo, feito por uma comissão composta de quatro officiaes superiores e presidida por um official general. O antecedente regulamento de 1848 foi julgado inefficaz, tornou-se necessário reformar-se; e na verdade era justo que se adoptasse uma cousa melhor, porque o que hoje é bom póde não ser sufficiente ámanhã, e o governo entendeu em 1851 corrigir os defeitos do regulamento anterior, ou antes ampliar as provas que aquelle exigia. Vigorou este até 1863, e em 1864 alterou-se a fórma das provas, que foi pelo do tirocinio, que seria muito bom, e seguramente o auctor d'elle o fez nas melhores intenções, mas que deu os peiores resultados. E sabe v. ex.^a porquê? Fácil é de comprehender-se. Pois se o capitão que tem quinze ou dezeseis annos de tirocinio, o capitão que tem praticado no seu regimento com o seu major e o seu coronel, que vê todas as operações que faz o conselho administrativo, que presencia a sua escripturação, a contabilidade e emfim todos os recursos de serviço do corpo a que pertence, que quinze ou dezeseis annos está no posto de capitão, que é este ordinariamente o termo medio de duração n'este posto para entrar no de major, e d'ahi por diante, e eu sou um exemplo, pois que tive de coronel dezeseis annos quatro mezes e sete dias, quasi que se póde dizer a vida de um homem, porque o nosso exercito é pequeno, e não póde n'elle ter logar o accesso com aquella rapidez que ha n'outros exercitos estranhos; infelizmente entre nós os officiaes demoram-se muito tempo nos seus postos, é muito morosa a passagem de uns para outros postos; mas, como ía dizendo, se o capitão que tem, termo medio, quinze ou dezeseis annos n'este posto, não aprende os deveres de major, que é o posto immediato a que aspira, o capitão que tem praticado com o seu major e o seu coronel, como disse, que assiste a todas as operações do conselho

administrativo, que vê todo o movimento da escripturação e contabilidade, que observa como se executa todo o regimen disciplinar interno, etc., se elle ali não aprendeu, como ha de aprender n'um corpo estranho, onde é havido por hospede, em quatro mezes? E impossível. Se não está capaz no fim de quinze ou dezeseis annos, também o não está no fim de quatro mezes. Tendo a experiencia provado contra este regulamento, que fiz eu? Tratei de o aperfeiçoar, e quando fiz isto não foi senão facilitar melhor a execução da lei; é o que todos os dias se exige, que todos dêem garantias de bem servir. Se quem administra deve saber administrar, é preciso que esteja ao correr de todas quantas alterações vão occorrendo todos os dias no serviço do exercito, na sua gerência e fiscalisacão. Pois será cousa indifferente que o homem, que se habilita para ser vogal permanente do conselho administrativo, para ser gerente effectivo dos fundos de um corpo, administrador d'esse mesmo corpo, fiscal de toda a legislação, de todas as ordens, de todo o serviço, de toda a contabilidade, de toda a escripturação de um corpo, que conheça, principalmente nos corpos de artilheria e cavallaria, pelo menos, as noções mais triviaes acerca de remontas e trato dos animaes, para nas occasiões de compras ou em destacamentos, e isolado do veterinario, possa saber o modo de conservar ou de adquirir valores importantes que o estado confia á sua pratica esclarecida; será isto indifferente quando se gastara, termo medio, 200:000\$000 réis em remontas? Os individuos que têm de fiscalisar este serviço devem ter um certo conhecimento das molestias a que os cavallos ou muares estão mais sujeitos. Eu bem sei que estes conhecimentos não se adquirem nas escolas; mas dar uma prova de saber administrar os fundos applicados para as remontas será indifferente? Será indifferente entre nós, mas na escola de Saumour exige-se muito mais, e para postos mais subalternos (faz-se d'isto até uma especialidade), do que se exige no decreto de 12 de março do corrente anno. O illustre deputado interpellante fallou aqui em desconsideração para com a escola do exercito. A escola do exercito habilita os individuos para o primeiro posto, ministralhes a instrucção com que devem entrar na arma, para depois se lhes dar accesso no exercito (o que é regulado por outras leis, que não as disciplinas escolares), e habilita-os bem para aquelle fim; e honra seja feita ao professorado das nossas escolas militares, que possui bastante cabedal de intelligencia, que não tem inveja a nenhuns professores das nações estrangeiras, que está ao par da sciencia, e de certo satisfaz á parte especulativa, e vae, no campo das applicações, até onde o permite uma academia, mas que nunca suppre com vantagem a pratica do serviço. O curso gerai póde não assegurar mais do que a capacidade moral para saber, se quizer; os interesses do estado exigem que queira; cumpre que o major seja verdadeiro fiscal dos interesses da fazenda publica: é esta a sua principal funcção. Um major de artilheria ou de engenharia tem que administrar, e por consequência precisa de estar ao facto de todas as leis e regulamentos do serviço interno, acompanhar a táctica, que todos os dias está a mudar, acompanhar os progressos da sciencia, que todos os dias se aperfeiçoa. Não ha portanto direito para condemnar o decreto de 12 de março, porque é regulamentar, e vae facilitar a execução de uma lei, que é o que incumbe ao poder executivo, e dar melhores garantias ao exercito e ao paiz. E necessário que todos os officiaes que se propõem aos postos superiores dêem provas de que estão ao par de todos os melhoramentos da respectiva sciencia, tactica, manobras, etc. Foi com este sentido que eu publiquei este decreto, que me parece que facilita mais a execução da lei. Entendo por consequência que não violei nenhum principio, que não offendi nenhum direito legitimo, que não desconsidere ninguém. Não ha quem considere mais do que eu o corpo docente. N'estes termos a interpellacão do illustre deputado veio muito a proposito; e na matéria da própria interpellacão está a justificacão de que os professores não temem a comparacão com os das nações estrangeiras; estão ao par da sciencia, caminham com ella. Mas se é verdade que os alumnos são das escolas perfeitamente habilitados para entrarem nos primeiros postos, será isto rasão sufficiente para que assim continuem até subirem aos postos superiores sem mais nenhuma prova, sem mais nenhuma garantia? Pois não está todos os dias a sciencia a caminhar; não estão

a cada momento a apparecer os inventos n'esta arte de matar gente, na arte da guerra, que tão aperfeiçoada está para mal da humanidade? Então porque um discipulo saiu da escola, em um anno, habilitado com o diploma de um dos cursos scientificos (e, honra seja feita aos nossos alumnos, temos hoje uma officialidade brilhante em todas as armas), não será necessário ver se durante quinze e mais annos se habilitou para o posto de major, tem continuado a estar ao par da sciencia, a tem acompanhado? Eu entendo que é. E d'onde vem d'aqui desconsideração para a escola? Os professores podem estar, e estão de certo, ao facto das descobertas que se vão fazendo de dia para dia; e o discipulo, que já deixou a escola e está arregimentado ou não, póde ignora-las. E preciso que nós todos demos ao paiz garantias de que sabemos da nossa profissão theorica e praticamente. Para não tornar a cansar a attenção da camara, vou responder antecipadamente ao sr. Camara Leme, comquanto não tivesse fallado ainda. Sei que s. ex.^a quer tomar parte na interpeção, para que eu explique as rasões por que não inclui n'este decreto os capitães de estado maior... O sr. Camara Leme: Não tem a certeza. O Orador: Consta-me isto. Eu vou dizer á camara e a v. ex.^a que não inclui os capitães do corpo de estado maior, porque não posso fazer leis, e para os incluir era preciso fazer uma lei. Em primeiro logar não existia o corpo de estado maior quando se fez esta lei, e por consequência fez-se menção dos capitães de artilheria e de engenheiros, e não se fez menção do que não existia, nem podia legislar-se sobre uma cousa que não existia. Depois entendeu-se provavelmente, como os capitães de estado maior não têm que administrar, que não era essencial ampliar-lhes desde já as disposições da lei. Em todo o caso eu não podia sujeita-los ao exame, porque não estavam incluídos na lei; não desespero comtudo de apresentar mais tarde medida que os alcance também, porque estes devem reunir tanto quanto se exigir a todos os outros. Entendo que tenho respondido á interpeção do illustre deputado e meu nobre amigo, e a camara entenderá em sua sabedoria se fiz bem ou mal. O sr. Presidente: Alguns srs. deputados pediram a palavra para tomar parte n'esta interpeção, mas eu não lh'a posso dar sem consultar a camara. Vou consulta-la. Resolveu-se affirmativamente. O sr. Presidente: Tem a palavra pela segunda vez o interpellante. O sr. Dantas Guerreiro: Sinto realmente não poder concordar com as explicações que acaba de dar o nobre ministro da guerra, meu amigo e parente. E não posso concordar, porque as palavras de s. ex.^a, ou algumas d'ellas, parecem-me estar em contradicção com o que se acha estabelecido no relatorio e decreto de 12 de março, com a ultima disposição da ordem do exercito de 30 de abril, em que vem publicado o dito decreto, e mesmo com as consultas do supremo conselho de justiça militar de 13 e 24 de maio de 1837. Diga-se a verdade: a promoção ao posto de major tem merecido a maior attenção dos poderes públicos, não sei se com maior justiça por ser quasi exclusiva d'este posto. As nossas leis a tal respeito são muito antigas, e na consulta de 13 de maio vem compilado tudo ou quasi tudo o que se achava, legislado até áquella epocha sobre promoções. Estas leis são muito explicitas em relação a algumas das armas do exercito, e principalmente em relação á engenharia, porque a lei de 2 de janeiro de 1790 diz, no § 4.^o, que = no corpo de engenheiros preferem nas promoções, independentemente de antiguidade, os que tiverem feito o novo curso militar =. Portanto parece-me que. quanto aos officiaes de engenharia, não póde haver disposição regulamentar para a promoção, porque vae de encontro á disposição da lei, que é muito expressa. S. ex.^a fallou nos exames que havia para a artilheria, mas estes exames, estabelecidos pelo alvará de 14 de junho de 1766 e officio de 22 de novembro de 1779, foram decretados em occasião em que ainda não havia um curso regular, e em que ainda não estava prohibida a entrada na arma de artilheria aos officiaes não habilitados com o respectivo curso, como se determinou pelo artigo 40.^o do decreto de 12 de janeiro de 1837, que creou a escola do exercito, e regulou as habilitações scientificas que deviam possuir estes officiaes e os das outras armas especiaes. Passando á consulta de 24 de maio, direi que s. ex.^a não leu a consulta toda, na intenção de não cansar a camara, como disse, mas talvez fosse outro o seu intento; todavia eu peço licença para ler a primeira parte

d'essa consulta, porque a acho importantíssima. O nobre ministro não leu a primeira parte, que é muito explicita, e não admitte os exames, e não os admitte para evitar arbitrio, gueixas ou reclamares. Peço pois licença para ler essa consulta na sua integra (leu). Já se vê que pela doutrina da consulta não se depreheende que deve haver exames, pelo contrario propõe sejam presentes as informações semestraes para se formularem as propostas, como o unico meio, note bem a camara, de evitar arbitrio, gueixas ou reclamações. Não sei se todos os srs. deputados conhecem a significação d'estas palavras informações semestraes, mas eu as explico. As informações semestraes eram dadas pelos commandantes dos corpos e versavam sobre o comportamento do individuo, sobre as suas habilitações scientificas, as companhias que frequentava, a sua aptidão para o serviço, e sobretudo a aptidão que o individuo mostrava para o posto immediato (continuou a ler). Vou agora entrar na parte que s. ex.^a o sr. ministro da guerra leu exclusivamente á camara, porque esta limita-se simplesmente a applicar as disposições estabelecidas (na parte que já li), para a infantaria e cavallaria, aos corpos de artilheria e engenharia, mas não leu a matéria essencial da consulta (leu). E preciso que a camara note que estes exames para as promoções em artilheria a que n'esta parte da consulta se allude, referem se a epochas muito anteriores á sua data, porque foram estabelecidos, como já disse, por alvará de 1766, epocha em que não havia uma cadeira onde se leccionassem cursos completos e regulares d'esta especialidade, como se estabeleceram pelo decreto de janeiro de 1837, e por consequência o exame era puramente scientifico, versava mais sobre a especialidade da arma do que sobre os proprios regulamentos; e emquanto aos engenheiros, esses lá têm a sua lei de promoções de 1790. O que se quer dizer aqui é que não bastam só estas habilitações, é preciso também as informações. E o que se tem seguido até agora, os exames são os feitos nas escolas, as informações são as que dão os officiaes dos corpos e generaes commandantes das diversas armas (leu). O illustre ministro excluiu do exame os officiaes do estado maior, e excluiu muito bem, porque n'este ponto cumpriu perfeitamente a lei. Os officiaes do estado maior não têm nunca de commandar nenhum corpo, não têm mesmo de fazer serviço no quartel. Mas, parece-me que não é realmente isto o que se infere do terceiro periodo do relatorio, que precede o decreto de 10 de março ultimo, porque s. ex.^a refere-se ás promoções em todos os graus da hierarchia militar (leu). Pergunto eu agora a s. ex.^a – se os officiaes do estado maior não aspiram ao generalato, se não podem ser promovidos a generaes? E quando o forem não devem ter conhecimento de todos os seus deveres? Devem de certo, e então direi a v. ex.^a e direi á camara, se ha alguém que precise ter conhecimento de todas as armas, são os officiaes do estado maior, e tanto que antes de entrar para o corpo vão fazer tirocinio em todas ellas menos engenharia. O illustre ministro disse mais que = é preciso que os officiaes tenham perfeito conhecimento dos regulamentos =. É exacto, concordo n'esta parte com s. ex.^a, mas o illustre ministro parece-me que não mandou ver, quando estabeleceu os exames, os programmas das cadeiras que se leccionam na escola do exercito, porque se os mandasse ver, havia de lá encontrar essas matérias que se estabelecem no decreto. A escola do exercito lecciona legislação, administração, grande tactica, pequena guerra, castramentação, hippologia, etc., e as que se não encontrarem nos programmas da escola, encontram-se nos programmas para os exames dos officiaes inferiores, e menos ainda de cabo, tal é a nomenclatura de arreo e reparos diversos. Diz s. ex.^a que = o official quando sae das escolas não tem ainda conhecimento profundo da organização das armas e dos regulamentos em vigor=! E não é isto o que ensina a escola do exercito? Permitta-me v. ex.^a que lhe diga que sinto não ter aqui os documentos que mandei pedir pelo ministério da guerra, porque desejava fazer presente á camara a consulta que v. ex.^a assignou, e todos os dignos membros dos jurys reunidos, dos exames de habilitação, porque ahi. propõem-se, segundo me parece, que estes exames sejam simplesmente de classificação de mérito e não de exclusão, porque o individuo depois de ter passado por tantos annos de provas, não póde ser excluído da entrada na arma a que se destina, só porque não

satisfez cabalmente áquelle exame. Ora, diz s. ex.^a que é preciso que o official tenha perfeito conhecimento das innovações que a arte de matar gente (assim chama ás innovações da arte da guerra) tem soffrido. Concorro com s. ex.^a, mas realmente não vejo nos exames estabelecidos pelo decreto de 12 de março um só ponto em que se diga que o capitão que aspirar a ser major tem de dar provas de perfeito conhecimento d'essas innovações; o que vejo é tratar-se simplesmente de regulamentos. E pergunto á camara, se algum sr. deputado se lembrou nunca de propor que o sr. presidente fosse examinado sobre o regimento d'esta casa, para o fazer cumprir! A questão é saber se. os princípios geraes, e os regulamentos não são mais do que a applicação d'esses princípios. E seria preciso mais, seria preciso que em seguida á publicação de cada regulamento se estabelecesse que os officiaes fizessem exame d'elle, porque aliás não podiam nem estavam habilitados a pô-lo em execução, e nem poderiam mesmo passar ao posto immediato, qualquer que fosse sua graduação. Diz s. ex.^a, no relatorio que precedeu o decreto = o tirocinio estabelecido na ordem do exercito de 10 de novembro de 1864 não satisfaz, porque, se não é uma ficção, pelo menos é uma inutilidade e um enfado sem proposito, porquanto não é possível que o official se possa habilitar durante quatro mezes para desempenhar bem as funcções de major =. E na ultima disposição da ordem do exercito diz que = os exames se devem espaçar quatro mezes, para que os capitães mais antigos na escala do accesso se possam preparar convenientemente, ficando mantido o praso estabelecido pela disposição de 22 de outubro de 1864, isto é, o praso de quatro mezes estabelecido para o tirocinio =. Não posso combinar bem a doutrina d'estas duas disposições, que está em perfeita contradicção. Diz ainda mais s. ex.^a que o tirocinio é inadmissível. Peço também licença para ler á camara a conta em que eram tidos os exames, ou principalmente o que diz respeito á suppressão dos exames, para a camara poder ver o que os exames podem ser, porque o systema é o mesmo que o de 1851, com a differença dos jurys permanentes. É o que póde ter de peor (leu). Já vê pois a camara o juizo que o illustre e respeitável general Passos formava dos exames, quando ministro da guerra; «são uma completa ficção, e podem ser instrumento de saciar más paixões ou de dar aso ao patronato». Não quero irrogar censura aos membros que compõem o jury dos exames, porque tenho por todos a maior consideração, sou amigo de alguns d'elles e faço justiça ao seu saber, á sua honradez e á sua integridade; mas o facto é que os exames estabelecidos em 1848 não se poderam levar á execução, como se deprehende do aviso do ministerio da guerra de 4 de maio de 1850, que determinou que ninguém podia ser promovido ao posto de major de cavallaria e infantaria sem satisfazer ás habilitações anteriormente exigidas, mas ainda assim, só depois, em 4 de junho de 1851, é que definitivamente se estabeleceram os exames por uma determinação do commando em chefe do exercito. O nobre ministro, referindo-se aos officiaes que saem das escolas, expressou-se nos seguintes termos: «Sáem habilitados, mas é preciso mais garantias». Chamo a attenção da camara ainda para este facto. Pois são precisas garantias para um official de engenharia ser promovido ao posto de major? Quaes são essas garantias? E um exame sobre legislação e sobre administração de um corpo, e um exame sobre escola de pelotão! Sr. presidente, um major não commanda um pelotão, élhe dada uma força superior, e póde-se dizer, sem perigo de errar, o official de engenheiros só em circumstancias excepcionaes é que póde commandar força; a sua missão é mais elevada, é puramente scientifica (apoiados). Agora pergunto aos meus collegas, que são engenheiros, se o serviço de engenharia desempenhado por coronéis, tenentes coronéis, majores e capitães, não póde ser desempenhado por tenentes? As commissões de engenharia são muito variadas; a commissão do corpo é muito secundaria, e o que digo em relação á engenharia póde dizer-se em relação á artilheria, que está no mesmo caso. Quer v. ex.^a e a camara saber as variadas commissões em que os officiaes de engenharia, não fallo dos officiaes do estado maior, porque esses foram muito bem excluidos dos exames, olhando á legalidade mas não á equidade, podem ser empregados? Peço licença para ler o artigo 21.^o

da carta de lei de 23 de julho de 1864, que diz as differentes funcções em que os officiaes podem ser empregados (leu). Agora pergunto se um official de engenharia, dada a hypothese que não satisfaça ao exame de pelotão (menos do que se exige ao sargento, porque a este exige-se-lhe a manobra de batalhão), fica fóra do accesso unicamente por esta circumstancia? Parece que sim. Isto é uma cousa que não se póde admittir, porque as commissões em que podem ser empregados são muito mais importantes. Agora lerei também o artigo 29.º, que se refere ás commissões desempenhadas pelos officiaes de artilheria (leu,). Ora, já vê v. ex.ª que os officiaes das armas especiaes sáem das escolas habilitados para desempenharem qualquer ramo de serviço, ou qualquer commissão scientifica, não têm concorrência em hierarchia, scientificamente fallando, tem na apenas nas repartições que demandam maior responsabilidade e categoria para a sua direcção. Já vê pois v. ex.ª e a camara que os officiaes das armas especiaes, passando por um grande numero de provas por espaço de muitos annos, depois de passarem mesmo pelo exame final de habilitação e classificação, não podem sem repugnancia sujeitarem-se a um concurso de tão pequena importancia. Nem mesmo por hypothese se póde admittir que elles possam ser excluidos da promoção a major só porque não satisfizeram a um exame tão elementar (apoiados). Emquanto ao programma estabelecido para os exames, já claramente demonstrei que uma parte das materias n'elle mencionadas são leccionadas na escola do exercito; portanto os alumnos, quando sáem da escola, mesmo os de infantaria e cavallaria, podem dizer-se completamente habilitados. Quando eu fiz a minha interpellação, dirigi algumas perguntas ao nobre ministro da guerra, e pedi-lhe que tivesse a bondade de me responder cabalmente, porque das suas explicações dependia o fazer desvanecer a má impressão que no exercito produziu o decreto que estabeleceu os exames. Perguntei a s. ex.ª se os majores das armas especiaes, alguns dos quaes são hoje tenentes coronéis, coronéis e até generaes, têm ou não cumprido escrupulosamente com os seus deveres? Têm ou não desempenhado dignamente todas as commissões para que têm sido nomeados? Se elles cumpriram rigorosamente com os seus deveres, o exame é inútil completamente, alem de o ser já para todos aquelles que têm os cursos completos. Ainda podia admittir-se o exame para aquelles, que não têm passado por algumas provas, mas nem mesmo para esses, porque lhes não proporcionaram os meios de se poder habilitar. E, pergunto eu: com que direito, fundado em que lei se vae tolher a carreira a um homem, só porque não respondeu a esta ou aquella materia do exame, que tem prestado immensos serviços á causa da liberdade, e que não tem nas suas commissões militares uma só nota que mostre que elle as tem desempenhado mal? Outra cousa que também perguntei na minha interpellação foi se os commandantes dos corpos, os commandantes das brigadas, os generaes commandantes das divisões, e os generaes commandantes das armas especiaes cumpriram ou não rigorosamente os seus deveres, quando davam as informações da aptidão dos capitães, seus subordinados, para o ascenso ao posto de major. É a respeito d'estas questões, a que s. ex.ª se não dignou responder, que eu novamente insto para que o faça, porque é preciso que o exercito saiba sobre quem deve recair a responsabilidade da medida. O sr. Camara Leme (sobre a ordem): A minha moção de ordem consiste no seguinte (leu). Vou fundamentar esta moção. Não ignoro, sr. presidente, que uma das condições essenciaes para que um exercito seja forte e desempenhe cabalmente as funcções, que a sociedade lhe impõe, consiste: em que todos os commandos, desde os menos importantes até aos mais elevados na hierarchia militar, sejam exercidos por militares que ás mais condições, que devem distinguir sempre todo o homem de guerra, reúnam certas habilitações correspondentes aos postos que exercem. Sei que em todas as nações, cuja organização se póde tomar hoje por modelo, a lei tem determinado as condições de capacidade que regulam as promoções nos diversos postos desde o simples soldado até ao de general. O principio geralmente admittido de que a cada funcção do serviço publico deve corresponder uma conveniente habilitação, não póde ser rejeitado na carreira das armas, porque seria rebaixar a nobilíssima profissão

militar ás condições de um mister mechanic em que a pratica menos esclarecida dispensasse o auxilio de toda a luz intellectual. A guerra é n'este século mais do que nunca uma sciencia vastíssima, que pede auxilio a muitas outras sciencias. Sei, sr. presidente, que os exercitos mais exemplares na sua organização, na sua disciplina e na sua instrucção, e mais ennobrecidos com distinctos feitos no campo de batalha, são exactamente aquelles em que a sciencia preside a todos os trabalhos militares. N'aquelles exercitos as palmas da intelligencia abraçam-se com os louros da victoria, o vigor do entendimento convive com os brios do coração. Sei que em Portugal têm surgido muitas difficuldades para se attender á regeneração moral de muitos serviços do estado. Alguns fundamentos desconnexos se têm lançado para sobre elles se estabelecer a illustração do exercito, em harmonia com as instituições que nos regem; sei também que as habilitações não são ainda obrigatórias como conviria, que fossem para estes postos. É fora de duvida que um exercito convenientemente instruído é um seguro penhor de bons resultados da guerra e um elemento poderoso da civilização do paiz. Ninguém póde contestar esta verdade. Assegurar pois ao exercito uma nova origem de forças, de resplendor e de respeito social, é um pensamento que honra muito o sr. ministro da guerra; mas a questão que se ventila é outra. E uma questão de legalidade, de oportunidade e de summa importancia pelo lado económico, attendendo ao estado grave da fazenda publica. A questão das promoções do exercito é muito difficil de resolver; affecta interesses adquiridos e póde dar logar a grandes injustiças. Para que v. ex.^a comprehenda a difficuldade do assumpto, basta ouvir as duas opiniões em contrario dos relatórios apresentados pelo sr. ministro da guerra actual e o sr. ministro da guerra Passos; basta ver o relatorio que precede o decreto de 12 de março, do sr. ministro actual, e o que precede o projecto d'aquelle illustre ministro e honrado official (apoiados). O sr. Passos diz que os exames não têm produzido bons resultados, que a experiencia tem provado que são uma pura ficção, e que podem dar logar ao patronato; o do sr. ministro da guerra actual, quasi que pelas mesmas palavras, diz o contrario. Duas idéas inteiramente contrarias. Amanhã vem um outro ministro da guerra, e estabelece novamente o tirocínio e revoga os exames; e em resultado o official nunca póde calcular a sorte que o espera. O illustre deputado fallou no artigo 117.^o da carta, e eu peço licença para ler esse artigo, porque me parece que é muito explicito (leu). Que quer dizer isto? Quer dizer que este objecto é de tal importancia, que o legislador da carta constitucional julgou conveniente que o corpo legislativo se occupasse d'elle. Mas ha ainda outra disposição, a que já se referiu o illustre deputado interpellante, que é a lei de 1835, que garante as patentes e o accesso dos officiaes em virtude das boas informações. Ora, os fundamentos com que o sr. ministro da guerra legislou sobre este assumpto tão importante, não me parece que justifiquem tal medida. S. ex.^a estabeleceu os exames, não só para os cursos de infantaria e cavallaria, mas também para as armas scientificas. Isto não póde ser; é intervir nas attribuições do poder legislativo. Os officiaes das armas scientificas, satisfazendo a certas habilitações que a lei exigiu, comprehende-se que era para todos os postos... (Interrupção do sr. José de Moraes.) Lá vou já á questão da despeza, e espero que o illustre deputado me apoiará. O sr. José de Moraes: Se apresentar boas economias, conte commigo. O Orador: A questão é de tal importância, não só em Portugal, mas em todas as nações, cuja organização militar se póde tomar por modelo, que acabo de receber ha dois dias a nova organização do exercito prussiano, que julgo ninguém deixará de considerar uma das primeiras organizações da Europa, organização que eu direi de passagem não ser outra cousa senão a nossa organização de 1816; organização perfeita e que oxalá que ainda vigorasse em Portugal, porque a nossa independencia seria garantida, o que me parece que não acontece com tantas organizações deficientes que se têm decretado posteriormente. Sobre o assumpto que se trata, que é exactamente sobre o accesso dos officiaes inferiores, eis aqui o que diz a organização do exercito prussiano em 1868: «É o rei que decide o accesso dos officiaes, que póde ser feito pela antiguidade ou pela escolha. O ultimo modo tem a vantagem de fornecer ao exercito officiaes superiores

novos e jovens generaes; tem porém o grave inconveniente de provocar a intriga e a injustiça e de offender a dignidade de um grande numero de bons officiaes.» Isto é lá; agora imagine v. ex.^a e a camara a que graves inconvenientes daria logar este arbítrio na nossa terra. Continuo a ler. «Em França usa-se d'estes dois systemas de accesso, e eles se equilibram. Entre nós (na Prussia) o uso consagrou o da antiguidade, o que se acha justificado pela consideração que lá os officiaes, provindo da mesma origem, tendo uma idêntica instrucção, possuem em geral as mesmas qualidades militares, pois que têm tido que passar pelas mesmas provas. Também se admitte em principio que um official preterido por outro menos antigo, deve retirar-se ou pedir a sua reforma, ficando á sua disposição outros empregos, taes como os de officiaes nos semi-invalidos, na gendarmeria, etc.» Aqui é que é o ponto grave. As escolas regimentaes que eu esperava que o nobre ministro apresentasse agora, porque d'ellas é que resulta esta instrucção uniforme, não mereceram a solicitude de s. ex.^a Aqui tem v. ex.^a a importância do assumpto, e como se considera n'uma das primeiras nações militares da Europa. Considero-me n'uma posição embaraçosa, porque tenho a maior deferencia pelo nobre ministro; sou seu amigo particular: mas seja qual for a deferencia que tenha para com s. ex.^a, que de certo é muita, a minha posição de deputado e a minha consciência obrigam-me a entrar n'esta questão, que eu reputo de tanta importância, que o illustre ministro transacto não se atreveu a legislar sobre assumpto que eu considero da exclusiva competência do corpo legislativo. Que fez? Nomeou uma commissão para tratar do objecto. Sabe v. ex.^a quanto tempo levou esta commissão a elaborar o seu excellente relatorio?. Seis mezes; tal era a importância do assumpto. Sabe v. ex.^a quem fazia parte d'esta commissão, excluindo-me? Era o sr. general Baldy, que é uma das primeiras illustrações militares do nosso paiz (muitos apoiados). O sr. general Palmeirim que sobre cousas militares é sabedor e competente (apoiados). O sr. barão de Wiederhold, que é um honrado character (apoiados), um homem mais de bem que conheço, um homem illustradissimo (apoiados), militar muito versado nas questões militares, que foi muito tempo empregado na secretaria da guerra, que as apalpa e as sabe. O sr. Latino Coelho, uma das primeiras illustrações litterarias e scientificas do nosso paiz (apoiados). O meu illustre amigo e camarada, o sr. José Paulino e muitos outros illustres officiaes. Pois esta commissão, depois de um estudo profundo, considerou a questão por todos os lados. Ora, tendo s. ex.^a o nobre ministro este projecto já prompto, estudado e meditado, porque o não seguiu e o apresentou ao parlamento? Basta ler o relatorio, que é elaborado por um dos seus mais distinctos membros, para avaliar este importante trabalho, que provavelmente ficará sepultado nos archivos da secretaria da guerra. A respeito do assumpto em questão que se ventila, o sr. ministro da guerra entrincheirou-se na consulta do supremo conselho de justiça militar; mas parece-me que terei a fortuna de lhe fazer abandonar o terreno. Que diz a consulta? Refere-se aos officiaes mais habeis; e tanto estas palavras – os mais habeis – foram tidas em consideração pelo supremo conselho de justiça militar, que elle as sublinhou. Mas qual era a maneira de conhecer os mais habeis? Era por meio d'essas informações a que se referiu ainda agora o illustre deputado; era este o principio adoptado para não dar logar ao arbitrio. Não eram os exames, eram as informações, porque as informações d'essa epocha não eram uma ficção, eram uma realidade. Mas eu não desejo entrar em largas considerações; vou por isso fazer a diligencia por ser o mais conciso possível. Eu concordava em que o illustre ministro da guerra estabelecesse para as armas especiaes um exame em harmonia com as funcções que tem a desempenhar um major de engenharia ou de artilheria. Mas como legislou o nobre ministro para as armas especiaes? Realmente exigir a um major de engenheiros que faça exame sobre, parece-me que é, escola de pelotão, é desconsiderado e rebaixa-lo da sua posição! Pois então um major de engenharia não tem funcções importantíssimas a desempenhar, não ha conhecimentos mais importantes a exigir-lhe do que commandar uma escola de pelotão?!... Mas s. ex.^a, legislando para as armas especiaes, excluiu o corpo d estado maior, que é um corpo que

deve ter conhecimentos especiaes para preencher o fim da sua elevada missão, quando por analogia podia exigir-lhe também exames; era logico exigir-lh'os. E os absurdos que vão resultar d'esta medida? Quer v. ex.^a saber quem são os primeiros indivíduos que vão ser examinados? São dois ou tres lentes, officiaes distinctissimos da escola do exercito (apoiados. Vozes: Ouçam). Ora, imagine v. ex.^a que estes indivíduos são reprovados no exame; em que posição ficam? (Apoiados.) Fallou-se no jury. Quem é o jury? O jury é constitui do por officiaes, aliás muito habeis, mas que têm conhecimento de muito menos matérias que os examinados (apoiados). Veja v. ex.^a em que triste situação ficam estes officiaes, se porventura forem reprovados. Depois d'esse facto como hão de ir ensinar na escola do exercito? E impossível (apoiados). Ficam sem auctoridade (apoiados). E exactamente o que poderá acontecer a homens illustrados e lentes distinctissimos da escola do exercito (apoiados). Ainda mais. Realmente apresentar o sr. ministro da guerra como argumento para defender o seu decreto a exigência que se faz aos officiaes de artilheria de terem noções de veterinária, é uma cousa que não póde ser aceita. Que lhe exigisse terem noções, e estarem ao alcance de todas as questões importantes de artilheria, das questões que acerca d'esta arma se agitam hoje em todos os exercitos bem organizados, do systema de carregar a peça pela culatra ou pela bôca, e se a artilheria deve ser de ferro, se de bronze, isso sim; mas questões de veterinária, essas lá está o alveitar para as tratar, e não o official de artilheria, cuja missão é muito mais elevada (apoiados). Se o sr. ministro da guerra quer seguir a idéa que apresenta no seu decreto a respeito das habilitações que devem ter os majores, se essa idéa é boa, porque não vae s. ex.^a mais adiante? Porque é que dispensa os generaes? (Apoiados.) O posto de general n'um exercito é um posto importante, e não vejo motivo para se lhe não exigirem habilitações (apoiados). O posto de general é um posto tão importantíssimo que da decisão de um general depende muitas vezes a sorte de uma nação (apoiados). S. ex.^a para exigir essas habilitações não precisa lei nova, porque isto não é matéria nova entre nós; já está attendida no alvará de 1801. Não haja todo este rigor só para os pequenos, vá também aos generaes (apoiados). O sr. ministro não precisa para isso senão executar a lei vigente. A consulta, com que tanto setem argumentado, diz que se escolhessem os coronéis mais habilitados; mas, alem d'isto, ha o alvará de 1801. Desde já prophetiso á camara que se esta lei for approvada, de cada major que for provido, tres pelo menos pedirão a sua reforma. Ora, cada capitão que for reformado no posto de major, o que importa? N'um tenente que é promovido a capitão, n'um alferes a tenente, e n'um sargento a alferes!.. E sabe v. ex.^a o numero de despachos que ha annualmente para o posto de major? Anda, termo medio, por quatro ou cinco na infantaria e dois ou tres na cavallaria; e por consequente, multiplicando por cada um mais tres, dá em resultado dezoito majores reformados cada anno!! Mas, como se vê, estes meus cálculos e observações não dizem respeito aos officiaes das armas especiaes, porque esses estou convencido de que hão de ir ao exame e hão de ficar approvados. Entretanto chamo para tudo isto a attenção da camara. Como já disse, não desejo fazer opposição ao illustre ministro; mas como s. ex.^a apresentou a questão e tomou parte n'ella, vejo-me na obrigação de também entrar no debate como costume com toda a franqueza. Mas não quero realmente dar desenvolvimento a este debate, e por isso vou agora tratar da questão a que deu logar a minha moção, pondo de parte a da legalidade. Quer v. ex.^a saber o que resulta d'esta lei? Resulta o augmento de despeza que vou explicar á camara. E n'este ponto creio que o illustre ministro concordará commigo = parece-me que s. ex.^a não póde legislar em assumptos que pertencem ao corpo legislativo =. A maior parte dos officiaes que são hoje capitães de infantaria e cavallaria, têm praça de 1832 e 1833, entraram na vida militar n'uma epocha difficil, por consequente não tiveram tempo de cursar as escolas; e o que acontece em virtude d'esta lei? Acontece, se esse exame não for uma ficção, que pelo menos dois terços d'esses capitães não se julgam nas çircumstancias de ir ao exame; e vendo-se n'essa situação difficil, vendo a sua carreira perdida, pedem a sua reforma. Ora,

reforma o que quer dizer? Que passam a ter em lugar de 40\$000 réis 45\$000. E elles procedendo assim fazem muito bem. Parece-me que s. ex.^a não attendeu a esta circumstancia. Pois conte que se hão reformar, calculando pelo mais baixo, dezoito capitães de armas de cavallaria em todos os annos. E estes dezoito reformados, vencendo pela tarifa de 1714, augmentarão consideravelmente a despeza, sem se obterem os resultados que s. ex.^a imagina. Ora, junte-se esta verba á verba avultadissima que é consumida pelos officiaes que estão hoje reformados, que anda por 500:000\$000 réis, e teremos em pouco tempo elevada a mais 100:000\$000 réis. E digam-me se nas circumstancias em que está o thesouro isto se póde sancionar! A proposito, permitta-me o nobre ministro que chame a sua attenção para um projecto que acaba de ser apresentado pelo sr. ministro da fazenda relativamente ás aposentações e reformas. Eu entendo que a palavra reformas se refere aos militares; porém não vejo o sr. ministro da guerra assignado no projecto, e por isso ignoro se s. ex.^a está de accordo em que aquelle principio é extensivo á classe militar... O sr. Ministro da Guerra: A todas as classes. O Orador: Como s. ex.^a não vem lá assignado, entendi que era agora occasião de perguntar a s. ex.^a se estava de accordo. Aproveitarei entretanto ainda a palavra para, de passagem, fazer outra pergunta a s. ex.^a Referi-me ind'agora ao corpo de estado maior. Correm ás vezes boatos que não têm fundamento, mas a verdade é que se diz que s. ex.^a não estabeleceu os exames no corpo de estado maior, porque tem tenção de extinguir aquelle corpo. O sr. José de Moraes: E eu voto! O Orador: O illustre deputado vota tudo, e é capaz de votar o maior absurdo d'este mundo. O illustre deputado é entendidissimo n'estas cousas militares, e é de parecer que o corpo de estado maior deve ser extincto. Pois saiba que o resultado da memorável batalha de Sadowa se deve exactamente ao corpo de estado maior prussiano. Este corpo é considerado em todas as nações militares como um dos principaes elementos dos exercitos modernos; no nosso paiz tem prestado importantes serviços em tempo de paz, e seria para lamentar que o sr. ministro da guerra propozesse a sua extincção. Em occasião opportuna tratarei d'esse objecto mais desenvolvidamente. Agora não desejo tomar mais tempo á camara. Mando para a mesa a minha moção de ordem, e peço á camara desculpa de lhe ter roubado a attenção por tanto tempo. ...

- DL 126 Cortes. Camara dos Senhores Deputados (continuando a debater o exame referido no DL anterior) Peço licença para citar um facto acontecido commigo ha muitos annos. Sendo já bacharel em mathematica na universidade de Coimbra, e precisando de frequentar na escola polytechnica as aulas de economia politica e botanica, para ser equiparado aos alumnos que tinham o curso d'aquella escola, exigiram-me que fizesse o exame das quatro operações (riso), apesar de apresentar a certidão de bacharel em mathematica; e esta exigencia foi feita a todos os outros meus condiscipulos que estavam no mesmo caso. A exigencia de responder a perguntas sobre a escola de pelotão a um capitão de engenharia, acho eu alguma paridade com o facto que commigo se deu (apoiados).
- DL 127 Cortes. Camara dos Senhores Deputados Requerimento. Requeiro me sejam enviados, pela secretaria de marinha e ultramar, com a possível brevidade, os seguintes esclarecimentos: 1.º Que numero de habitantes conta cada uma das ilhas de S. Thomé e Príncipe; 2.º Quantos d'elles são escravos ou libertos, e quantos livres, no sentido rigoroso da palavra; 3.º Quantas freguezias tem cada uma das duas ilhas; 4.º Quantas escolas tem cada uma, e que numero de alumnos frequentam de ordinario essas escolas; qual a capacidade dos professores e suas habilitações. 5.º Finalmente qual o numero de eleitores em cada uma das ilhas. O deputado pelo circulo de Penacova, Fernando de Mello. Foi remettido ao governo.
- DL 129 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. ... O sr. Pocha Paris: Pedi a palavra para mandar para a mesa uma representação da camara municipal de Vianna do Castello, em

que pede a concessão de um edificio publico para ali estabelecer uma escola de ensino primario para o sexo feminino. Acompanho esta representação de um projecto de lei de iniciativa minha sobre o mesmo assumpto. ... (continuou o debate sobre os exames para major na escola do exercito)

- DL 130 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. Projecto de lei Senhores. A camara municipal da cidade de Vianna do Castello precisa, com urgência, de uma casa onde possa estabelecer a escola de instrucção primaria do sexo feminino, o hospício para expostos e outras repartições, o que tudo se acha actualmente em casas arrendadas, que não offercem as commodidades indispensáveis. Existe porém n'aquella cidade um edificio, denominado casas de vedoria, e encorporado nos proprios nacionaes sob a administração do ministério da guerra. Este edificio, estando ha muito tempo entregue ao mais completo abandono, e sujeito aproxima ruina, nem é de valor importante, nem se acha em condições de se prestar a alguma applicação útil ao estado. Por todas estas considerações tenho a honra de submeter á vossa illustrada apreciação o seguinte projecto de lei: Artigo 1.º E concedido á camara municipal de Vianna do Castello o edificio denominado da vedoria, sito na rua de S. Sebastião e rua das Vaccas d'aquella cidade, para n'elle estabelecer a escola de ensino primário, hospício dos expostos e outras repartições dependentes da mesma camara. Art. 2.º Ficará sem effeito a concessão do artigo antecedente se ao edificio se não der a applicação designada. Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario. Sala das sessões da camara dos senhores deputados, 5 de junho de 1868. O deputado pelo circulo de Vianna do Castello, Antonio Alberto da Rocha Paris.
- DL 130 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. (continuação da discussão sobre o exame para major) (...) Como todos sabem, não foram ouvidas sobre este projecto as differentes commissões que o deviam ser. Deixou de ser ouvida a commissão de instrucção publica, deixou de ser ouvida a commissão de guerra, e igualmente a commissão de legislação, que eram as mais competentes para apreciarem os negocios relativos aos empregados que lhes dizem respeito. Parecia-me que todas estas commissões deviam ser ouvidas. Apresentou-se a objecção de que, ouvindo-se todas estas commissões, tinha-se quasi ouvido o parecer de toda a camara. A este inconveniente creio que ha uma resposta satisfactoria. Este projecto encaminha-se a entender principalmente com tres classes de empregados: professores, magistrados e militares. Parece-me que ás commissões correspondentes a estas tres classes de empregados não se deveria negar o exame d'esta proposta de lei. Um dos membros da commissão de instrucção publica, a que tenho a honra de pertencer, e que também é membro da commissão de fazenda, propoz, no seio d'aquella commissão, que ao menos fosse ouvido ali um delegado de cada uma das tres commissões a que me referi; mas constou-me depois que este mesmo alvitre tinha sido rejeitado pela commissão de fazenda. (...) Digo que não está equitativo, porque está pesando desigualmente sobre o functionalismo, ferindo sómente tres classes de empregados, e effectivamente o projecto não lança contribuição senão sobre os professores, militares e magistrados. Estas tres classes são comprehendidas nas disposições do projecto que dizem respeito ás jubilações, aposentações e reformas; mas, d'aquellas que dizem respeito á abolição dos terços, é exceptuada a classe militar e são apenas tributadas as classes dos professores e dos magistrados. Por aqui se vê, pois, a desigualdade de um tributo que vae onerar tres classes por um lado e duas classes por outro lado, poupando todo o mais functionalismo. Logo farei outras considerações sobre a injustiça com que, tendo de ferir-se uma classe de empregados, se foi logo á dos professores. Eu sou professor, e posso ser suspeito; mas os que o não são hão de concordar que esta classe é actualmente a menos remunerada do paiz (apoiados). Escuso de apresentar exemplos para a camara; porque, no apoiado que acaba de proferir, vejo que está conforme com esta idéa; mas se exemplos fossem precisos, escusava de sair d'esta casa. Aqui mesmo, n'este logar, tendo diante de mim os srs. tachygraphos, está um exemplo bem frisante. Eu represento a classe dos professores,

e os srs. tachygraphos a sua classe, que muito respeito; mas, em todo o caso, são duas classes que aqui se acham em frente uma de outra, e que são remuneradas pelo thesouro publico. Vejamos qual é melhor remunerada. Eu sou professor, tenho 800\$000 réis, ao cabo de 16 annos de serviço, e de uma habilitação longa. Só para a formatura em medicina me foram precisos 8 annos de tirocínio universitário, além dos estudos preparatórios. Para conseguir depois o grau de doutor, foi-me exigido mais 1 anno de frequência, e penosas provações, com avultadas propinas, no valor de 400\$000 réis ou pouco menos, sem fallar das propinas de toda a formatura. Seguiram-se as provas de longa opposição, que, segundo a lei que então vigorava, não podiam limitar-se a menos de 2 annos; e só no fim de tudo isto, me julgaram habilitado para o primeiro despacho no professorado! E uma habilitação que custa muito tempo, muito trabalho, muitos dissabores, e bastante dinheiro para se obter uma remuneração immediata de 300\$000 réis! Estive muito tempo com réis 300\$000, sr. presidente; depois, quando passei d'esta classe á de substituto ordinário, foi-me elevado o vencimento a 500\$000 réis; e só depois de muito tempo de serviço, é que passei ao de 800\$000 réis, que hoje tenho, contando já 16 annos de serviço. Para tornar o exemplo bem frisante não preciso sair d'este logar, como eu dizia ha pouco; basta olhar para a minha frente onde está o sr. chefe da repartição tachygraphica, que recebe do thesouro 1:680\$000 réis; mais do dobro que tem o lente da universidade. Repito, que respeito muito esta classe, e só fallei n'ella para a comparar; mas este exemplo que achei aqui, acho-o em qualquer das secretarias do estado, ou em qualquer outra repartição do serviço publico. Quiz só fazer sentir a triste lembrança de se ter escolhido a classe menos remunerada para descarregar sobre ella o cutello das economias. A abolição dos terços tem a forma e natureza de um verdadeiro imposto, sr. presidente. E necessário que me demore um pouco, para tornar saliente o que representam os terços n'estes ordenados. O ordenado é mesquinho em si; e a lei, para compensar de certo modo esta mesquinhez, dispoz que, no fim de 20 annos de serviço, o professor teria os seus vencimentos acrescentados com a terça parte d'elles. Isto é, que no fim de 20 annos de serviço, tendo então 800\$000 réis, ficaria com 1:066\$000 réis. Ora, este augmenta, que se dá no ordenado depois de 20 annos de serviço, já se tem dado antes d'isso. Como ha pouco tive occasião de dizer, entra-se para o magistério com 300\$000 réis; findo certo tempo, tem-se 500\$000 réis; findo outro certo tempo, tem-se 800\$000 réis; e, no fim de 20 annos, 1:066\$000 réis. E o ultimo augmenta que temos, e não se passa d'ahi. Poderão dizer que o projecto, quando se propoz a abolir os terços, a fazer um córte nos vencimentos das classes a que se refere, não podia tornar esse córte extensivo ás outras classes dos servidores do estado, por isso mesmo que esse terço não existe lá. Ao auctor do projecto não seria difficil encontrar a base para a distribuição equitativa de tão pesada contribuição. Para o conseguir, bastou-me um pequeno trabalho para o qual peço a attenção da camara. Para se achar essa base é necessário partir da media que se ha de tomar dos annos de serviço do professor; e essa media não póde deixar de ser arbitraria, não póde fixar-se determinadamente, por falta de bons dados estatísticos. Na impossibilidade de tomar uma base mais segura, eu, no meu arbítrio, e não podia deixar de ser arbitraria, tomei a media de 35 annos de serviço, ou 35 annos de duração da vida do professor, depois de seu primeiro despacho. Ninguém dirá que é de menos. E de mais. Estou muito inclinado a que esta base é excessiva; porque, note v. ex.^a, que o professor ordinariamente não entra na universidade menos de 25 a 30 annos; especialmente o professor de medicina, que tem um tirocínio mais longo. Só por excepção, um ou outro, n'estes últimos annos, tem entrado com menos de 30 annos. Tomando esta media, e suppondo que entra aos 30 annos, temos 65 annos de idade aos 35 annos de serviço. Sabe v. ex.^a que a media das idades em geral não passa de 30 annos, approximadamente, quando se consideram em globo todas as classes da sociedade, e a classe do professorado não é das mais favorecidas. Attendendo porém a que os indivíduos d'esta classe já se acham subtrahidos á maior mortalidade das primeiras idades, a media da sua duração deverá estender-se mais

adiante; mas assim mesmo ninguém dirá que deverá ultrapassar os 65 anos. Suppondo pois que o professor tem 35 annos de serviço, ou que viveu 35 annos depois do primeiro despacho, podemos calcular que 3 annos os gastou elle na classe de substituto extraordinário com 300\$000 réis, 7 annos na classe de substituto ordinário com 500\$000 réis, 10 na classe de cathedratico ou lente proprietário sem terço até aos 20 annos de serviço, e 15 annos na classe de lente proprietário com o terço. Tomando agora todos os vencimentos do professor n'esses 35 annos, não temos a fazer mais do que reparti-los por 35, e teremos a media do vencimento em cada anno de serviço. Eis o meu calculo: 3 annos a 300\$000 réis – 900\$000. 7 annos a 500\$000 réis – 3:500\$000. 10 annos a 800\$000 réis – 8:000\$000. 15 annos a 1:066\$000 réis – 15:990\$000. Total – 28:390\$000. Este total dividido pelos 35 annos dá para cada anno réis 811\$140. Achamos pois que a media do vencimento do professor em cada um dos 35 annos é de 811\$140 réis. Suppondo ainda que o professor desfructa o terço por espaço de 15 annos segundo a base adoptada, havemos de repartir por 35 a somma do terço durante os 15 annos, e achamos que cabe a cada um d'aquelles 35 annos 114\$000 réis. Por consequência a media de 811\$140 réis annuaes que o professor tem de vencimento soffre uma deducção annual, segundo o projecto do sr. ministro da fazenda de 114\$000 réis; do que se segue que o sacrificio, e sacrificio muito forte, que soffre o lente com esta deducção, é de 1 para 7, isto é, de 14 por cento. Aqui tem a camara como estes 14 por cento vieram trazidos pela força d'estas operações arithmeticas para figurarem n'uma das emendas ao projecto de lei que estamos discutindo, e de que muitos srs. Deputados já têm conhecimento. Estranhou-se que se desse preferênciã aos 14 por cento em lógar de qualquer das cifras mais próximas e mais arredondadas de 15 por certo ou de 10 por cento. A rasão d'isso ahi a tem a camara. Quero mesmo suppor ainda que a base foi exagerada; e quero que, em vez de se tomar a base de 35, se tome a de 30 annos de serviço ou de 30 annos de duração da vida do professor depois do primeiro despacho. Tomando esta nova base, e desenvolvendo a operação do mesmo modo, chegámos ao resultado de réis 768\$665, como media do ordenado annual do professor da universidade, e de 88\$665 réis de corte annual n'aquelle vencimento, segundo o projecto do nobre ministro. Chegámos á deducção de 1 para 8 ½; isto é, chegámos a alguma cousa mais de 10 por cento; mas como se está proximo de 10, arredondando a cifra fica, a deducção em 10 por cento, e é esta a que o sr. ministro da fazenda propõe no seu projecto, com outra denominação. Se pois o nobre ministro propõe no seu projecto o deduzir-se 10 por cento do vencimento do professor, do magistrado e do militar, qual é a rasão por que não ha de lançar a mesma deducção em todos os vencimentos dos outros servidores do estado? (Apoiados) Eu aceito o sacrificio para a minha classe, voto por elle unicamente fundado em que a tanto obrigam as urgências do thesouro; mas empenharei todas as minhas forças para que este sacrificio se estenda a todas as classes de servidores do estado (apoiados). Pareceu-me ouvir um aparte dizendo que=a minha posição não é invejável. Não é de certo. Ouvi agora que o áparte se dirigia ao illustre relator da commissão. Seja assim; mas também é certo que a minha posição n'esta questão não deverá ser invejada, porque estou advogando causa propria. Entenda-se porém que não advogando só os meus interesses mas os da classe a que tenho a honra de pertencer, não fico em posição tão desvantajosa como parece á primeira vista (apoiados). Tinha eu dito que com as bases que tomei, e não quebro lanças por ellas porque não assentam em bons dados estatísticos, como já disse, com essas bases cheguei ao resultado de que no projecto do sr. ministro se propõe para tres classes de funcionarios uma contribuição de 10 por cento. Termino por pedir que essa contribuição se torne extensiva a todos os empregados; e n'essa supposição tenho a honra de propor uma emenda ao projecto de lei n.º 6. Esta emenda, que passo a ler, exprime o meu voto individual; e quando terminar a sua leitura direi a rasão por que me vi forçado a dizer que ella exprime unicamente o meu voto individual. É a seguinte Emenda: Suppondo que o professor de universidade morre 35 annos depois do primeiro despacho, termo medio, e que n'estes 35

tem 3 annos de substituto extraordinário, 7 de substituto ordinário, 10 de proprietário sem terço e 15 de proprietário com terço, apparece o resultado seguinte: 3 annos a 300\$000 réis – 900\$000. 7 annos a 500\$000 réis – 3:500\$000. 10 annos a 800\$000 réis – 8:000\$000. 15 annos a 1:066\$000 réis – 15:990\$000. Total – 28:390\$000. Cabe a cada um dos 35 annos a media de 811\$140 réis. Por outro lado: 15 annos de terço a 266\$000 réis – 3:990\$000. Media para cada um dos 35 annos – 114\$000. É esta a deducção annual do ordenado do professor, segundo a proposta de lei n.º 6. Se pois a media do ordenado annual é de 811\$140 réis e a media da deducção annual é de 114\$000 réis, vê-se que estes ordenados soffrem um corte de 1 para 7 ou de 14 por cento. Talvez pareça exagerada a media de 35 annos de vencimentos no professorado. Se em logar d’esta media tomássemos a de 30 annos; e por conseguinte a media para o vencimento do terço apenas de 10 annos, nós teríamos como vencimento annual do professor 768\$665 réis e como deducção annual, segundo o projecto n.º 688\$665 réis; o que daria um corte de 1 por 8,5, já menor de 14 por cento, mas ainda excedente a 10 por cento. Arredondando porém estas deducções e suppondo-as de 10 por cento, attendendo que a duração media da vida do professor, depois do primeiro despacho, como base para estes cálculos, mal se póde fixar á falta de bons dados estatísticos, temos como resultado que a projectada suppressão dos terços equivale a um imposto de 10 por cento lançado sobre aquelles ordenados. Aceito o sacrificio para as duas classes de empregados, professores e magistrados, emquanto o exigirem as urgências do estado, comtanto que o mesmo sacrificio seja partilhado por todos os mais empregados com perfeita igualdade. Com estas bases proponho a seguinte emenda á proposta de lei n.º 6. Emenda á proposta de lei n.º 6 Artigo 1.º Todos os ordenados, gratificações, pensões ou quaesquer outros vencimentos civis, ecclesiasticos ou militares, a cargo dos cofres do estado, ficam provisoriamente sujeitos á deducção annual de 10 por cento emquanto assim o exigirem os apuros do thesouro. Art. 2.º As disposições da lei vigente sobre o duplo cabimento e sobre a impossibilidade physica para o trabalho com applicação e todas as jubilações, aposentações e reformas nos empregos civis, ecclesiasticos e militares, ficam subsistindo provisoriamente, emquanto assim o exigirem os apuros do thesouro. Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario. Sala das sessões, 6 de junho de 1868. Antonio Augusto da Costa Simões; Antonio Gonçalves da Silva e Cunha. ... Dizia eu que esta emenda exprime o meu voto individual, e preciso dar esta explicação, porque tendo vindo a um accordo de condescendência reciproca com alguns dos srs. deputados sobre a emenda a este mesmo projecto, todos concordámos no principio de aceitar o sacrificio, e de o tornar extensivo a todo o functionalismo. Mas sobre o modo de se realizar este pensamento, havia muita divergência, e todos se reservaram para exprimirem durante a discussão as suas opiniões individuaes a este respeito. O projecto de emenda que acabei de ler, e que mando para a mesa, é aquelle em que eu exprimo o meu voto individual n’esta questão. Mas, alem d’isso, direi que, tendo feito parte de uma reunião de alguns srs. deputados, para tratarmos do assumpto, viemos ao accordo de adoptar as idéas fundamentaes de um outro projecto de emenda, ficando comtudo livre a cada um dos signatários expor, na occasião da discussão, por palavra ou por escripto, o seu sentir a respeito de cada uma das particularidades do mesmo projecto. Peço licença para ler este ultimo projecto de emenda, que está assignado por vinte e oito srs. deputados. Projecto emenda Artigo 1.º Todos os ordenados, gratificações, ajudas de custo, subsídios, vencimentos e outros proventos dos funcionários e empregados do estado, civis ou militares, ficam sujeitos á deducção annual de 14 por cento. § 1.º Exceptuam-se os vencimentos, subsídios e proventos cuja totalidade for igual ou inferior a 240\$000 réis annuaes. § 2.º São comprehendidas nas disposições antecedentes as pensões. Art. 2.º Não ha logar a aposentações, jubilações e reformas quando se não verifique a absoluta impossibilidade physica ou moral da continuação do serviço emquanto assim o exigirem os apuros do thesouro. Art. 3.º Nas aposentações, jubilações e reformas, são prohibidas as accumulações. Art. 4.º E incompatível o

vencimento de inactividade com qualquer vencimento de serviço activo pago pelo estado ou por estabelecimento subsidiado pelo estado. Art. 5.º Para o effeito da aposentação, jubilação e reforma, não se conta o tempo que o empregado ou funcionario servir fóra do seu logar ainda que em serviço idêntico ou de superior graduação. § unico. Exceptua-se o serviço em côrtes e como jurados. Art. 6.º Nenhuma aposentação, jubilação ou reforma poderá ser decretada sem audiência dos interessados e do procurador geral da fazenda, e voto affirmativo da secção administrativo do conselho d'estado. Sala das sessões, 6 de junho de 1868. *António Augusto da Costa Sinwes* (com declarações) = *Francisco Coelho do Amaral* = *José Firmo de Sousa Monteiro* – *José de Lemos de Nápoles* – *Augusto Saraiva de Carvalho* = *Antonio Gonçalves da Silva e Cunha* (com declaração) = *José Mesquita da Rosa* = *Manuel Balthazar Leite de Vasconcellos* = *Antonio José Lopes de Azevedo Lima* – *Joaquim José de Mendonça Cortez* – *Joaquim Alberto Pinto de Vasconcellos* = *Antonio Ribeiro da Costa e Almeida* (com declarações) = *Francisco Antonio da Silva Mendes* = *Antonio Augusto de Sousa Azevedo Villaça* = *João Alves de Almeida Araújo* = *Antonio Pinto de Miranda Monténégro* = *Antonio de Azevedo* = *José Maria Frazão* = *Joaquim de Vasconcellos Gusmão* (com declarações) = *Antonio de Castilho Falcão de Mendonça* = *Antonio do Rego Faria Barbosa* = *Pinto Xavier* = *Custodio Joaquim Freire* (com declaração a respeito do artigo 2.º onde se deve acrescentar como condição a falta de meios) = *Francisco Pinto Bessa* (com declarações) = *Carlos Vieira da Motta* = *Raymundo Venancio Rodrigues* (com declaração de tornar este projecto mais amplo) – *Antonio de Mendonça Falcão e Povoas* (com a declaração de que este projecto abranja a todos os ramos de administração). Este projecto de emenda exprime o pensamento colectivo dos vinte e oito srs. deputados que o assignaram; mas cada um d'elles, como já disse, exporá o seu sentir a respeito das especialidades, como eu acabei de faze-lo pela minha parte. Sr. presidente, tratei sómente dos terços, sem ter fallado ainda nas jubilações. V. ex.ª sabe que o projecto que se discute contém duas partes muito distinctas, que podem ser tratadas em separado: a abolição dos terços e a restricção das jubilações, reformas e aposentações. Pelo que respeita aos terços, dou por concluído o que tinha a dizer, mas farei ainda algumas reflexões ácerca de um dos considerandos da illustre commissão de fazenda, que diz assim (*Ieu*) ... Isto é, a commissão entende ser injusto que ao funcionario, já em certa idade, se pague mais do que se lhe pagava quando, ainda moço, elle prestava serviços mais valiosos. A illustre commissão tem como principio inadmissível que os ordenados dos funcionarios vão crescendo com a idade d'elles, ao passo que vae decrescendo o valor e a importância do seu trabalho. Por este principio, isto é, suppondo que o empregado não merece o augmento de ordenado, quando se suppõe que o seu serviço é menos proveitoso ao paiz, por este pensamento, digo, e ampliando um pouco mais os fundamentos d'elle, poderá seguir-se que o ordenado do funcionario deva ir successivamente diminuindo ao passo que forem fraquejando as forças do funcionario nos últimos tempos do exercício das suas funcções; e n'este caso, por exemplo, o professor que n'essa epocha recebe 1:066\$000 réis devia receber esta quantia ao entrar no magistério, a qual iria decrescendo segundo os annos de idade, até ficar nos últimos tempos, isto é, depois de muitos annos de serviço, reduzido aos 300\$000 réis com que se entra actualmente no magistério. Esta é a deducção lógica dos principios estabelecidos pela commissão. E, tomando ainda outro exemplo na classe militar, seguir-se-ia que ao militar que entrasse na fileira devia logo pagar-se-lhe o vencimento correspondente ao posto de marechal, e esse vencimento deveria decrescer ao passo que o militar fosse avançando na carreira da sua profissão e na sua idade, passando successivamente dos vencimentos de marechal aos de general, e d'estes aos de brigadeiro, coronel, tenente coronel, etc., de sorte que no fim de 30 ou 40 annos de bom serviço ficasse reduzido aos vencimentos de alferes ou de anspeçada. Conclui o que tinha a dizer sobre a suppressão dos terços. Restava-me fallar das jubilações, mas vendo que estão inscriptos muitos srs. deputados, que hão de elucidar mais o assumpto de que eu o poderia fazer, reporto-me simplesmente ás rasões apresentadas na representação da universidade

de Coimbra, representação que hontem apresentei em camara. Pedia a v. ex.^a que, se não fosse contra as praxes d'esta casa, determinasse que essa representação fosse lida na mesa ... *Vozes:* Seja impressa no *Diário*. O *Orador:* Se a camara prefere que seja impressa no *Diário*, também eu o prefiro; e n'esse caso desisto do pedido da sua leitura. Reporto-me, como disse, aos fundamentos apresentados pelos meus collegas da universidade, n'esta sua representação, notando apenas que a jubilação, tão antiga como a universidade, nunca foi considerada em tempo nenhum como esmola, nem como privilegio. Foi sempre considerada como remuneração de serviços prestados por certo numero de annos, e como indemnisação da exiguidade dos vencimentos, durante a actividade do professor. Por outro lado, com a jubilação lucra o serviço publico. E sabido que não havendo jubilações, o professor teria de arrastar-se, cm idade avançada, até á sua cadeira, porque não haveria de perder os únicos meios da sua parca subsistência. Ainda, n'esse estado, poderia caminhar a custo de sua casa até á cadeira; mas serviço proveitoso é que já não poderia esperar-se d'elle em tão avançada idade, geralmente fallando. Um professor, depois de certa idade, com respeitáveis, mas poucas excepções, não póde prestar o serviço que prestava em idade mais vigorosa. As sciencias vão progredindo, e é natural aos habitos de toda a humanidade prenderse áquillo com que se foi educado; e ás vezes o professor prende-se a um determinado systema de ensino, que era o mais porveitoso quando começou a sua carreira; e que já o não é, quando se chega a essas condições. Os candidatos ao professorado, sabendo que o professor tem de sair no fim de certos annos de serviço, têm a esperança de poderem chegar com mais facilidade áquella posição a que se propozeram. Limito-me a estas pequenas considerações sobre as jubilações, que tem igual applicação ás aposentações e reformas. Estou certo de que os srs. deputados que estão inscriptos, e me hão succéder no desenvolvimento d'este assumpto, o hão de fazer com muito mais proficiência. Tenho concluído. *Vozes:* Muito bem, muito bem. (*O orador foz cumprimentado por grande numero de srs. deputados.*) O sr. *Pequito:* Á commissão de verificação de poderes está reduzida a quatro membros, porque o sr. Albuquerque Couto, que faz parte d'ella, tem faltado ultimamente ás sessões por motivo justo de certo. É preciso pois que seja aggregado á commissão outro membro, porque se dividiu a commissão relativamente a uma eleição, votando dois de seus membros n'um sentido e os outros dois no sentido contrario, de outro modo não póde apresentar-se o parecer. Peço portanto a v. ex.^a e á camara que ou nos relevem a demora na apresentação do parecer até que venha o sr. Albuquerque Couto, ou então que resolvam que seja aggregado á commissão outro membro. O sr. *José de Moraes (para um requerimento):* Requeiro a v. ex.^a que faça cumprir o regimento (*Ieu*). Isto é necessário para que esta discussão tenha methodo e ordem, e não corra tumultuariamente. Eu não entro na discussão. Não pedi a palavra sobre a ordem, nem a peço sobre a matéria. Mas declaro á camara que voto o projecto; e se houver alguma proposta mais económica do que o projecto, também a approvo. O sr. *A. J. Teixeira:* Sr. presidente, os dois illustres deputados, que fallaram acerca do projecto em discussão, os srs. Camara Leme e Costa Simões, occuparam-se quasi exclusivamente da questão do adiamento; e apenas o segundo apresentou differentes considerações, não combatendo o projecto, mas pretendendo generalisa-lo, e limitando-se a discordar de algumas das disposições, contidas nos seus artigos. Pouco preciso portanto dizer em defeza da medida, de que tenho a honra de ser relator. O sr. Camara Leme entende que o projecto deve ser adiado, por não terem sido ouvidas as commissões de instrucção publica e de guerra. O sr. Costa Simões é da mesma opinião, por dois motivos: primeiro, por ter vindo uma representação da universidade de Coimbra, e constar-lhe que hão vir outras das escolas e academias de Lisboa e Porto, as quaes deviam ser examinadas pela commissão; segundo, por não terem sido ouvidas as commissões de instrucção publica, justiça e guerra, ou por não terem sido convidados alguns dos membros d'estas commissões, para juntamente com a commissão de fazenda darem parecer sobre o projecto. A commissão de fazenda teve realmente duvida, se havia

ou não ouvir estas commissões; porque lhe pareceu que o projecto envolvia matéria importante, que as mesmas commissões podiam esclarecer; mas reflectindo, reconheceu a impossibilidade de o fazer, porque o projecto comprehende muitas classes de funcionarios, e n'este caso era preciso que fossem ouvidas todas as commissões da camara, que directa ou indirectamente podessem entender no assumpto. E com effeito comprehendendo-se no projecto os professores, era preciso ouvir a commissão de instrucção publica; comprehendendo-se os militares, era preciso ouvir as commissões de guerra, marinha e ultramar; comprehendendo-se os magistrados, era preciso ouvir a commissão de legislação; e também as commissões de obras publicas, de administração publica, de negocios ecclesiasticos, finalmente quasi todas as commissões da camara, porque o projecto estende-se a muitas outras classes de funcionarios. Já se vê que isto não podia ser (*muitos apoiados*). O processo de chamar cada um dos delegados das tres commissões, também não pareceu que se devesse adoptar; porque não havia mais motivo para chamar os delegados d'estas tres commissões, do que os das outras. Tal procedimento é que daria logar a reparos, podendo pensar-se que se consideravam umas, e desconsideravam outras, das commissões d'esta camara. E para chamar os delegados de todas, havia o inconveniente de se tornarem as sessões da commissão, com tão crescido numero de deputados, no mesmo que as sessões d'esta casa. Por conseguinte, pareceu á commissão de fazenda melhor ouvi-las agora; porque todos os illustres deputados podem apresentar as suas opiniões e dizer o que se lhes offerer a este respeito (*apoiados*). O segundo motivo do adiamento, proposto pelo sr. Costa Simões, também me não parece aceitavel. Disse s. ex.^a que tinha vindo uma representaçã da universidade de Coimbra, e que se esperavam outras do Porto e de Lisboa, e que deviam todas ser examinadas pela commissão, primeiro que se discutisse o projecto. A representaçã da universidade de Coimbra já eu a vi, e todos os illustres deputados a podiam ter visto, porque se acha sobre a mesa; e parece-me que a doutrina que encerra não será matéria nova para ninguém. Essa representaçã póde ainda ser examinada na mesa durante a discussã, sem haver n'isso o mais pequeno inconveniente. Adiar porém este projecto, sustar na sua discussã, até que venham todas e quaesquer representações, que extra-officialmente consta hã de vir, não me parece conveniente. Não póde suspender-se a discussã de um projecto de economias, por que o paiz instantemejite reclama, do primeiro projecto de economias, que o governo apresenta n'esta casa, até que venham as representações dos individuos, ou das corporações, que entendem não deve esta medida ser convertida em lei (*muitos apoiados*). Porque o projecto offende interesses creados em diversas classes, é claro que hã de vir esses interesses offendidos representar ao parlamento; mas este não péde cruzar os braços á espera d'essas reclamações, que aos interessados cumpre activar. A nossa missã é outra; é pugnar pelos interesses geraes do paiz; é discutir e approvar as propostas indispensáveis, para se equilibrar a receita com a despeza do estado (*apoiados*). O que está acontecendo com este projecto, tem sempre acontecido com projectos semelhantes. Vem de fóra numerosas representações; apparecem aqui differentes propostas de adiamento; mas a camara resolve como entende em sua consciência, e tendo em vista unicamente o interesse publico. (*Vozes: Muito bem.*) A generalidade do projecto não foi atacada pelo meu illustre amigo e collega, o sr. Costa Simões. S. ex.^a concorda com o principio fundamental d'esta medida; o que deseja porém é torna-la mais igual, mais equitativa; quer que abranja todos os empregados, porque diz que vae pesar unica e exclusivamente sobre tres classes de funcionarios: os magistrados, os professores e os militares. Permitla-me s. ex.^a lhe diga, que salvo o respeito devido ás ua auctorisada opiniã, isto não é completamente exacto. É verdade que estas tres classes, póde affirmar-se, que são as mais- prejudicadas; não ha duvida que são as que fazem maiores sacrificios para as urgências do estado; mas as aposentações comprehendem muito maior numero de funcionarios. Alem d'isto era preciso principiari por alguma cousa, não podendo fazer-se tudo ao mesmo tempo. E havendo de se começar por exigir sacrificios a alguns

funcionarios, eu entendo que realmente começámos bem, porque tanto os professores, que têm a seu cargo educar a mocidade, como os militares, a quem cumpre a defesa do paiz, e os magistrados, a quem compete administrar justiça, todas estas classes são as que mais directamente influem na sociedade; e desde o momento em que se trata de fazer sacrifícios, parece que devem ser ellas as primeiras a dar exemplos de abnegação, e a dizer: «nós queremos também contribuir para as despesas do estado, e fazer os sacrifícios indispensáveis para attenuar o *déficit*, que tanto nos está compromettendo». O meu amigo, o sr. Costa Simões, disse que – a classe dos professores e magistrados era ferida com a abolição dos terços, e que a dos militares não o era –. A classe dos professores é effectivamente ferida com a abolição dos terços, mas é ferida com tanta justiça, que a propria representação da universidade de Coimbra, ou falla contra os terços, ou não diz nada ácerca da suppressão d’elles. E digo que ou falla contra os terços, ou não diz nada a seu favor, porque a representação reconhece, que os professores aos vinte annos estão incapazes do serviço, pelo que não devem servir mais dez annos, e portanto não devem pedir os terços. Mas, sr. presidente, a verdadeira doutrina a este respeito está no considerando do parecer da commissão, aonde se diz – que o estado não tem obrigação de premiar os funcionarios, quando elles abandonam o serviço –. O estado faz um contrato com o funcionario; este presta um certo serviço, o estado remunera esse serviço. Desde o momento em que cessa o serviço, cessa a obrigação da remuneração. O mais é beneficencia; é caridade publica; e o estado não é hospital de inválidos, nem asylo de mendicidade (*muitos apoiados*). Demais, não é só a classe dos professores e magistrados que é ferida com a extincção dos terços; os militares também o são. Os militares até aqui reformavam-se, ou por absoluta incapacidade physica, ou por diuturnidade de serviço; isto é, se tinham um certo numero de annos de serviço: e alguns reformavam-se no posto immediatamente superior, com o soldo correspondente, o que equivalia a um terço, que é abolido n’este projecto, porque os militares desde que não possam reformar-se, senão por incapacidade absoluta de continuar no serviço, já não podem ter esse terço, porque raríssimas vezes se dará essa incapacidade nos casos, em que possam ser reformados no posto immediato. *Uma voz.* Mas os quintos? *O Orador:* Os quintos são só para os capitães, que têm um certo numero de annos de serviço; mas desde que passam ao posto immediato, deixam de os receber. Os professores e magistrados foram successivamente alcançando um certo numero de vantagens pecuniárias (e é notável que ninguém poz em duvida o direito com que se lhes concederam), como por exemplo a ampliação das jubilações pelos decretos de 1837 e 1844, a redução a vinte annos no tempo em que eram concedidas aos professores de instrucção superior, a vinte e cinco para os de instrucção secundaria, e a trinta para os de instrucção primaria, aos cincoenta de idade, para as duas primeira classes, e aos sessenta para a ultima, alem do terço dos ordenados correspondentes com o qual podiam jubilar, quando servissem por mais dez annos, durante os quaes o iam recebendo conjunctamente com o ordenado. Estas disposições da lei de 17 de agosto de 1853, foram n’esta casa ampliadas aos magistrados, quando houve aqui a discussão; visto que elles tinham aposentação pela lei de 9 de julho de 1849, e n’aquella occasião alcançaram a concessão do terço, e a faculdade de se aposentar com elle, quando tivessem servido por mais cinco annos, que os marcados na lei anterior. Os militares porém é que não tinham alcançado nenhuma d’estas vantagens, até que vieram successivamente as leis de 8 de junho de 1863 e de 18 de maio de 1865, que lhes concederam algumas garantias, correspondentes ás que já tinham obtido as outras classes: taes foram por exemplo, a abolição da clausula do cabimento, a reforma por diuturnidade de serviço, a mudança de tarifa de 1790 para a de 1814 para a concessão das reformas, e o augmento de vencimentos, incluindo o tal quinto aos capitães, que tiverem mais de dez annos de serviço. Mas isto foi antes uma especie de restituição, por se ver que ás outras classes se tinham dado certas vantagens, que elles não tinham, do que um beneficio novo, concedido á classe militar (*apoiados*). O meu illustre collega, o sr. Simões, apresentou

também a differença, que havia entre certos ordenados dos professores da universidade, e os dos srs. tachygraphos. Parece-me que n'esta sessão foi apresentada já uma proposta, para que a serviço tachygraphico seja reformado; e não é possível que n'um só projecto se esteja attendendo a todas as circumstancias, e a todas as hypotheses, que se dão nos diversos ramos de serviço. Os serviços hão de ser regulados pouco a pouco. Agora discutimos este projecto; depois trataremos de reformar o serviço tachygraphico; depois levaremos as reformas aos outros funcionarios, para que todos façam os sacrificios que poderem. O illustre deputado, o sr. Costa Simões, entende, que os terços representam pequenas remunerações, concedidas mais tarde aos empregados, a quem o estado não póde desde logo retribuir condignamente. A minha opinião a este respeito é outra. Não desejo que haja empregados bem retribuidos, ou retribuídos de um certo modo, e que haja outros mal pagos, e por modo inteiramente diverso. Desejo que haja poucos empregados, os que forem strictamente necessários, mas que tenham bons ordenados, que sejam devidamente retribuidos, e que por uma vez acabem os terços, as jubilações, as reformas, e aposentações (*muitos apoiados*). O principio das jubilações vem desde 1654, desde os estatutos antigos da universidade, que concediam a jubilação sem terço. A esse privilegio entendeu-se depois, que se deviam acrescentar outras vantagens, que successivamente foram crescendo pelas leis que ha pouco citei, até que pela de 17 de agosto de 1853 se estabeleceu, que o professor teria o terço do ordenado aos vinte annos de serviço, e que aos trinta teria a sua jubilação com o terço e ordenado por inteiro. Isto foi concedido certamente com a idéa de favorecer a instrucção, convidando assim os homens mais habéis a permanecer n'ella, e não porque o estado entendesse que eram muito exíguos os ordenados dos professores. Foi um erro; mas um erro na melhor fé. Mas agora que se trata de satisfazer os votos de paiz, procurando todos os modos de effectuai economias, para attenuar o *déficit*, parece-me que não é a occasião de estar a regatear os tristes 10 réis, que o estado vae pedir aos professores. O sr. Cortez: São parcellas insignificantes. O Orador: Diz v. ex.^a que – as parcellas são pequenas –, mas eu acrescento que a somma de todas é importante, porque é de 900:000\$000 réis approximadamente a verba com a classe dos aposentados, reformados e jubilados, e não se concedendo de hoje em diante este beneficio senão por incapacidade absoluta do serviço, o que póde calcular-se na quarta parte da verba actual, resulta uma economia de 675:000\$000 réis, que não é para desprezar. O illustre deputado, o sr. Simões, entendeu também, que era injusto um considerando do parecer da commissão, onde se diz que o estado não tem obrigação de velar pela sorte dos funcionarios, e muito menos a póde ter de os sustentar, quando a força da vida e a robustez da saude os vão abandonando. Nós sabemos perfeitamente, que quando se está em uma certa idade ha mais recursos para o serviço ser mais bem feito; mas Deus nos livre que os funcionarios começassem a ser empregados quando as forças lhe vão diminuindo. Em tudo é mister um meio termo. Nem quando se começa a exercer um serviço, nem depois de cansar a exerce-lo, o funcionario o presta melhor, e merece por isso maior retribuição. Ninguém quer dizer que o empregado seja abandonado, e não deva ser retribuído logo que as forças lhe faltam para poder fazer bem o serviço; mas entende a camara que quando um empregado não esteja em circumstancias de desempenhar tão bem o serviço, como quando estava na força da vida e da saude, é que deve receber mais? Entende que elle deve receber mais, quando menos póde dar em troca do serviço que presta? Isto é que seria sobremodo injusto. *Uma voz*: Mas adquire-se a perícia com o tempo. O Orador: A perícia adquire-se ás vezes com o exercício do magistério, e fallo d'esses empregados especialmente, attendendo ao genero da interrupção, outras vezes perde-se, e o illustre collega sabe isto perfeitamente. Se recorreremos aos factos ve-se, que de cada dez professores, em circumstancias de alcançar o terço, talvez um apenas o mereça (*muitos apoiados*). Esta é que é a verdade. Disse também o illustre deputado que o projecto queria que o professor saísse do magistério quando já não podesse arrastar os pés! Ninguém quer dizer tal. A impossibilidade absoluta

dá-se em diferentes condições, conforme a espécie do serviço prestado. Desde que o professor não desempenha bem o serviço da sua cadeira, entende-se que se dá absoluta incapacidade de continuar, embora tenha muito vigor de saúde, para exercer outros cargos. N'este sentido é que eu entendo o projecto, e julgo devem todos entendê-lo. *Uma voz*: E o modo de verificar praticamente essa incapacidade? *O Orador*: Consulte o illustre deputado o regulamento de 4 de setembro de 1860, que lá está o modo, por que o governo pôde conceder a jubilação, ou ainda decreta-la, quando a necessidade do serviço o exigir. E depois de approved este projecto, se o tiver de ser, novos regulamentos hão de ser decretados, para lhe dar execução. O illustre deputado terminou o seu discurso dizendo, que emquanto á parte das jubilações se referia em tudo á representação da universidade. (O sr. *Costa Simões*: É verdade.) Pois bem, a representação da universidade quer as jubilações por diuturnidade de serviço, e o illustre deputado vota a limitação d'ellas á incapacidade absoluta; a representação da universidade já eu tive a honra de dizer ha pouco a v. ex.^a e á camara, que é completamente omissa a respeito de terços, e quando apresenta as razões para sustentar o principio das jubilações, pelo contrario inclina-se a que elles devem acabar, porque diz que é necessário renovar o magistério de vinte em vinte annos, porque aos vinte annos o professor está cansado, e não pôde acompanhar os progressos da sciencia. Portanto se este principio pôde colher a respeito da jubilação, não pôde colher a respeito dos terços, e o sr. *Costa Simões* e a universidade estão em completo desaccordo (*apoiados*). O illustre deputado mandou para a mesa uma substituição ao parecer, na qual, apresentou um calculo, que não posso agora avaliar; mas desde já declaro a v. ex.^a, que tanto eu, como todos os meus collegas da commissão de fazenda, approved esta proposta do governo, só tivemos em vista ser uteis ao nosso paiz, á custa ainda dos próprios sacrificios, que todos, ou quasi todos, faremos, logo que seja convertida em lei. Nenhuma duvida temos pois, em que sejam remettidas á commissão quaesquer propostas, emendas, substituições e additamentos, que forem enviados á mesa, porque o nosso desejo é acertar, e nenhuma vaidade ou capricho nos move n'esta discussão. Desejamos examinar, para dar o nosso parecer, humilde pela minha parte, mas consciencioso e imparcial. *Vozes*: Muito bem, muito bem. (*O orador foi cumprimentado por muitos srs. Deputados, e peio sr. ministro da fazenda.*) O sr. *Presidente*: Por parte da 1.^a commissão de verificação de poderes foi requerida a nomeação de um membro para supprir a falta ou vacatura do sr. *Albuquerque Couto*, que se acha ausente. A camara decidirá se quer que este membro seja nomeado pela mesa ou por eleição. *Vozes*: Pela mesa. O sr. *Ministro da Marinha (Rodrigues do Amaral)*: Mando para a mesa duas propostas de lei (*leu*). O sr. *Ministro das Obras Publicas (Canto e Castro)*: Mando para a mesa duas propostas de lei (*leu*). O sr. *Presidente*: Em virtude da auctorisação que a camara conferiu á mesa para nomear o membro que falta na commissão de verificação de poderes, para servir no impedimento do sr. *Albuquerque Couto*, nomeia para essa commissão o sr. *Teixeira*. Tem a palavra o sr. *Monténégro*. Lembro ao sr. deputado o artigo do regimento, que ainda agora leu o sr. *José de Moraes*, que manda que o sr. deputado que pede a palavra sobre a ordem leia a sua moção antes de começar a fallar. O sr. *Monténégro*: Unicamente para obedecer ao regimento, mando para a mesa a seguinte moção: «Proponho que as emendas apresentadas ao projecto de lei, que se discute, sejam remettidas á commissão de fazenda para as considerar juntamente com o projecto.» Como estou com a palavra, aproveita-la-hei para dar algumas explicações que julgo necessárias. A emenda apresentada pelo illustre deputado, o sr. *Costa Simões*, que foi assignada por alguns dos meus collegas, leva também a minha assignatura, e como na sessão de 2 do corrente eu tive a honra de submeter á illustrada apreciação d'esta assembléa dois projectos de lei, que não estão inteiramente de accordo com a emenda apresentada agora e que eu assignei, julgo do meu dever dar algumas explicações a este respeito. Um dos projectos que apresentei era relativo ao funcionalismo. Propunha o abatimento de 20 por cento cm todos os vencimentos excedentes á quantia de 500\$000 réis, e só na parte

excedente a esta quantia. O segundo era relativo a pensões, e propunha o abatimento de 30 por cento nas pensões excedentes a 200\$000 réis, e só na parte excedente a esta quantia. Esta proposta foi assignada pelo meu particular amigo, o sr. Costa e Almeida, que concordou com estas idéas, não obstante deseja-las mais amplas. A emenda apresentada agora propõe o abatimento de 14 por cento em todos os vencimentos excedentes a 240\$000 réis, mas sobre a totalidade d'esses vencimentos. Em primeiro logar devo declarar que, com as minhas propostas, tive em vista estabelecer o principio geral de fazer um abatimento a todos os vencimentos que excedam uma certa quantia, e foi por este motivo que assignei a segunda proposta, na qual este principio é também estabelecido, embora com differente base e de differente fórma. Não entro agora na discussão das propostas, porque creio que ellas irão á commissão de fazenda que as ha de apreciar, e em occasião opportuna a direi o que se me offerecer; mas de passagem observarei que a base de 240\$000 réis para o funccionalismo parece-me pequena. O paiz precisa de sacrificios, tem de exigi-los e o funccionalismo não se recusará a faze-los; mas é preciso respeitar a equidade, e não pedir sacrificios a quem não os póde fazer, e por isso entendo que a base de 240\$000 réis é pequena. Não me parece também que o calculo para o abatimento de 14 por cento seja muito aceitavel. Em primeiro logar offereceu-me logo uma duvida, e é que applicando-se o abatimento de 14 por cento a um vencimento ou a uma pensão de 260\$000 réis, esse vencimento ou essa pensão fica reduzida a 223\$600 réis, por consequência menos de 240\$000 réis... *Uma voz:* Não é assim, nunca poderá haver vencimentos inferiores a 240\$000 réis. O *Orador:* N'este caso o abatimento não é proporcional para todos, "havendo alem d'isso o inconveniente de igualar vencimentos maiores aos de uma ordem inferior, e eu entendo que devem continuar a conservar-se essas differenças, embora pequenas, que a lei estabeleceu para as differentes classes e para os differentes serviços. Também me parece que o calculo apresentado pelo meu illustre collega e amigo póde soffrer contestação. Não sei se poderá admittir-se que a vida media do professor seja sessentá e cinco annos, mesmo porque isto não está de accordo com a representação da universidade, que entende que aos vinte annos de serviço os professores devem ser substitui dos, porque em geral estão incapazes de continuar; admittido este principio, é claro que nunca haveria o terço que o meu illustre collega, para fazer os seus cálculos, entende que o professor póde gosar ainda por quinze annos, depois de servir vinte. Acho pois estas discordâncias, mas não desejando alongar mais o debate, repito que aceito o principio commum ás tres propostas que firmei, mas discordo nas bases e na fórma. Na occasião opportuna apresentarei as duvidas que se me offerecerem. Responderei também desde já a uma idéa apresentada pelo illustre relator da commissão. Eu creio que s. ex.^a disse, pouco mais ou menos, que, logo que cessa o serviço do empregado, deve cessar a remuneração do estado, porque a remuneração posterior ao serviço não deve considerar-se senão como uma beneficência, e o estado não é asylo de mendicidade. Não concordo com estas idéas, e creio que igualmente não concordam com ellas os illustres deputados que estão presentes. Em todos os paizes este principio está geralmente adoptado. Em França, por exemplo, está adoptado que se concedam pensões de reforma para os serviços sedentários, tendo o empregado a idade de sessenta annos e trinta de serviço, e para os serviços activos tendo cinquenta annos de idade e vinte e cinco de serviço. E estas pensões são consideradas, não como uma esmola, mas como a remuneração para o individuo, que serviu bem o seu paiz, e para o qual a pensão é uma parte integrante da remuneração dos seus serviços. Mas não é só em França. Igualmente na Inglaterra e na Bélgica e até na Allemanha, onde em teoria não aceitam o principio de conceder pensões ás viúvas. Entretanto dão-se sempre essas concessões, e as leis concedem sempre pensões, não só aos funcionarios, mas até ás viúvas. Já se vê pois que em todos os paizes é isto considerado como um dever do estado. Não julgo ser esta occasião opportuna para desenvolver estas minhas idéas. Limitar-me-hei pois a repetir em resumo o que já disse. Aceito o principio de que todos os funcionarios que se acham em

certas circunstancias e que recebem uma certa remuneração do estado, devem fazer sacrificios e concorrer immediatamente para acudir ás necessidades do thesoúro; aquelles porém que não se acham n'essas circunstancias, devem ser poupados. Tenho concluido. (Vozes: *Muito bem.*) Leu-se na mesa a seguinte Proposta Proponho que as emendas apresentadas ao projecto de lei que se discute sejam remetidas á commissão de fazenda, a fim de se considerarem juntamente com o projecto. *Augusto Monténégro. Foi admittida.* O sr. *Testa*: Pedi a palavra sobre a ordem, não por um pretexto ou estratagem, como me pareceu ver aqui denunciado, porque a minha intenção foi de mandar para a mesa uma moção de ordem, baseada sobre alguns escrúpulos, e os escrúpulos devem sempre ser respeitados; e tanto mais devem ser respeitados para mim estes escrúpulos, quanto elles se baseiam nas disposições da carta constitucional. A minha moção é a seguinte (*leu*). N'esta lei não se trata só de affectar interesses de indivíduos, parece-me que também se affectam direitos. A carta constitucional incumbe a todos os deputados velar pela guarda da mesma carta; e portanto, como ha muitos direitos adquiridos, que vão ser prostergados pelas disposições d'esta lei, e como por outro lado o § 2.º do artigo 145.º da carta diz---que os direitos adquiridos são garantidos pela constituição – eu entendo que a camara deve decidir primeiramente qual a interpretação que se deve dar ao mesmo artigo 145.º § 2.º, depois de considerada a doutrina do artigo 144.º Mando para a mesa a minha proposta, e a camara a tomará na consideração qué ella merecer. Em todo o caso eu fico com a minha consciência tranquilla.... Sr. presidente, ouvi dizer a um illustre deputado, professor na universidade de Coimbra, primeiro orador que encetou este debate, homem que comecei a respeitar desde o primeiro dia que o vi sentado na sua cadeira de lente, que era uma injustiça flagrante tirarem-se os terços aos lentes, acabarem as jubilações e aposentações. ... Se eu visse que se dizia ao governo e o intimavam para que demittisse todos os empregados que não vão ás secretarias, que não cumprem o seu dever, que faltam ás suas obrigações (muitos apoiados), os magistrados que não vão aos tribunaes (muitos apoiados), os lentes que não vão ás suas cadeiras (muitos apoiados), eu votava por isso. O que lamento é que se pretendam tirar alguns tostões aos ordenados dos funcionarios que cumprem o seu dever e que servem o paiz tão bem como o proprietário, como o agricultor, como o professor. ...

- DL 131 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. ... O sr. Gusmão: Mando para a mesa uma representação dos lentes das escolas de instrucção superior, secundaria e primaria, que me foi entregue por uma commissão nomeada por uma grande assembléa de lentes de todas as classes reunida na escola polytechnica, protestando contra a proposta n.º 6, do sr. ministro da fazenda, por estabelecer um imposto desigual, injusto e de desastrosa influencia sobre a sciencia e sobre a illustração de todas as classes. Ordem do dia. Continuação da discussão do projecto de lei n.º 6 O sr. Presidente: Continua com a palavra o sr. Freitas e Oliveira. O sr. Freitas e Oliveira: Continuando com as reflexões que na sessão anterior começava a fazer ao que disseram alguns illustres deputados que fallaram sobre o assumpto, passarei a demonstrar a inconveniência que julgo ver na emenda, ou antes no additamento, que o meu respeitável collega, o sr. Costa Simões, mandou para a mesa; emenda que é assignada por 27 srs. deputados. Se o ser funcionario publico é em toda a parte, em todos os paizes civilisados, uma honrosa profissão, em Portugal é uma desgraça, e quer-se que seja uma ignominia. O illustre deputado e distincto professor, que na sessão passada encetou este debate, pretendeu mostrar quanto a classe dos professores era mal retribuída, comparando os vencimentos d'aquella classe com os vencimentos de outros servidores do estado; e para provar a desigualdade que notava, s. ex.ª apresentou o seu proprio exemplo, e comparou o seu serviço e o seu vencimento com o serviço e vencimento dos empregados das secretarias. Disse s. ex.ª que = não ha nada mais duro, nada mais injusto, nada mais desigual do que o mesquinho salario que se dá a um professor, que, para obter a propriedade de uma cadeira que lhe rende 800\$000 réis,

necessita de fazer sacrifícios de tempo e de trabalho de que não necessitam para obter iguaes lucros os empregados das secretarias =. O professor, disse s. ex.^a, não só gasta a melhor parte da vida nos estudos que o hão de habilitar para a regência da cadeira, como precisa tambem empregar uma boa parte da sua fortuna em livros e instrumentos que são a matéria prima da sua industria. Sou o primeiro a reconhecer quanto é mesquinha e acanhada a retribuição que se dá aos bons professores de ensino superior, entre os quaes occupa um logar distincto o illustre deputado a que me refiro; mas com o que me não conformo é com a conclusão que s. ex.^a tirou do confronto que fez entre o serviço do professor e o serviço do empregado da secretaria. Comparemos sem paixão e sem parcialidade. O capital que o professor emprega em estudos e livros para obter uma verba no orçamento serve-lhe tambem para auferir lucros de outras industrias que elle pode exercer, e que são incompatíveis com o serviço do empregado de secretaria. Ao professor sobeja-lhe em cada dia muitas horas que póde applicar a outros misteres, horas que não sobejam ao empregado de secretaria. Alem d'isto, como eu entendo que não é só o dinheiro que recompensa o trabalho, digo que o professor, em consideração e independencia, tem vantagens muito superiores ás que tem o empregado de secretaria. O professor estuda a sua lição e vae repeti-la no dia seguinte durante uma hora. Ouve dos seus discípulos a lição explicada na vespera e em vinte minutos, e findo isto, findo está o seu trabalho quotidiano. Vejamos agora o que succede com o empregado de secretaria, e como eu tomei para typo do professor o illustre deputado; permitta-me s. ex.^a que tambem escolha para typo dos empregados de secretaria os que são zelosos no cumprimento dos seus deveres e das suas obrigações. Os que estão n'este caso entram para a secretaria ás dez horas da manhã; sentam-se á sua carteira e saem ás quatro horas da tarde, depois de terem aturado e ouvido muitos pretendentes, dando-lhes todos os esclarecimentos de que elles precisam; pretendentes entre os quaes figurámos nós todos, e a quem os empregados aturam não poucas vezes o nosso mau humor. Os empregados de secretaria estão alem d'isso sujeitos muitas vezes a um chefe mais inhabil e mais ignorante do que elles, e que se vinga d'essa inhabilidade e ignorância com a sobrançeria com que todos os médiocres, elevados a uma certa posição, humilham os homens de algum valor, e que têm a desgraça de servir debaixo das suas ordens. Acabado o seu serviço, que resta a este empregado, que tempo lhe fica? Uma hora curta para acanhado banquete, comido quasi sempre sem appetite, muitas vezes com lagrimas, outras ainda com a dor horrível de ter de repartir, sem ser Christo, um só pão por seis e sete bôcas esfaimadas! Restam-lhe ainda horas de somno, mal dormido entre os cuidados de saldar um déficit, para elle tão horrível, tão assustador e mais sentido do que o déficit do thesouro publico, que os illustres deputados querem saldar com as mealhas do pão que lhes não sobra, e os cuidados da responsabilidade do seu emprego. Mas, sr. presidente, tudo isto é pequeno, tudo isto é insignificante, tudo isto entibia, tudo isto secca, tudo isto gela o entendimento! O que querem os illustres deputados? Votar contra o projecto? Não, não querem isto. Querem restabelecer a igualdade, dizem ss. ex.^{as} Mas se ha desigualdade n'este projecto que se discute, como é que a remedeia o additamento que ss. ex.^{as} propõem? Não serão os professores também funcionarios públicos? Como é pois que a igualdade ficará restabelecida votando o projecto que lhe suprime as vantagens do terço e da jubilação, e votando alem d'isto o additamento que lança o imposto sobre os ordenados dos funcionarios públicos? Ah! sr. presidente, Deus me livre d'estes advogados, que para tirarem dois olhos ao seu proximo, visto que têm de perder um, se cegam d'esse mesmo que lhes resta! Os que pretendem a igualdade são os que têm usufruído até hoje vantagens que outras classes de empregados não têm tido. O terço nunca foi um incentivo ao trabalho; o terço tem sido uma recompensa do ocio, como eu podia provar com bastantes exemplos. Não ha philanthropia mais extraordinária do que a que deixo o professor a braços com a miséria, devida a um mesquinho salario, emquanto trabalha, para dois ou tres annos antes da morte lhe dar uma amostra das commodidades de que

esteve privado na vida. Tiram os terços, mas deixam os quintos aos militares! Sempre esta sanha de igualdade para as recompensas, esquecendo de proposito a desigualdade dos serviços! Tirem ao militar o mesmo que tiram ao professor e ao juiz, e n'este ponto refiro-me ao militar da fileira, tirem-lhe o mesmo, mas consintam que elle faça os seus exercícos, que vigie pela segurança publica, que affronte os inimigos da patria sempre debaixo de telha enxuta e durante só hora e meia de cada um dia. Façam pagar ao official de marinha o mesmo que paga o professor, mas consintam-lhe que elle affronte o furor das ondas, os horrores da tempestade e os perigos do mar recostado na poltrona do seu gabinete de estudo; consintam-lhe que elle se negue, sempre que queira, a ir para a costa de África lutar dia por dia com a morte quasi certa, ou, o que ainda é peor, com as doenças que o hão de acompanhar toda a vida. Nem a raça equina escapou á hecatombe a que os vinte e sete economistas querem condemnar o funcionario publico. Permitta-me v. ex.^a que eu recorde um facto passado n'esta casa ha já uns poucos de annos. Discutia-se aqui n'uma sessão nocturna o orçamento do ministério da guerra, e um illustre deputado queixava-se da má qualidade da palha fornecida á cavallaria: um outro sr. deputado, que tinha estado meio adormecido, acordou sobresaltado, e exclamou: «Peço o mesmo para a marinha.» Ora, os illustres deputados tambem pedem a palha das forragens para o déficit! Eu n'isto tambem me associo a ss. ex.^{as}, porque vejo que o animalinho tratado assim com tão pouco alimento morre de tísica, se antes não tiver perecido de polmoeira. Se esta idéa economica dos illustres deputados chega a realisar-se, de certo virão aqui os guerreiros da Prussia assistir ás nossas paradas, para contemplarem um milagre de equilibrio, que de certo os extasiará, vendo montar em arenques os nossos alentados granadeiros (riso). Se o auctor do palito métrico visse um d'estes ginetes condemnado a tal jejum de certo exclamava: *Cortat fios almce cuicumque vident* (riso). Por mais que se faça para encarar, nas circumstancias gravíssimas em que estamos, com seriedade, uma proposta tão acanhada, falta o animo para o fazer. Deixando pois este assumpto, passarei a responder a algumas das considerações feitas pelo meu sympathico collega o sr. Saraiva de Carvalho. Este illustre deputado reconheceu até certo ponto a barbaria da preconizada igualdade que pretendem obter os signatários do additamento, e pediu os descontos para os funcionarios de ordenado superior a 400\$000 réis, começando pelo rei. E para chegar a este desideratum invocou s. ex.^a os principios da gloriosa revolução de janeiro, de que foi apostolo eloquente. Tambem eu fui apostolo d'essa revolução, e se não fui eloquente, ía sendo martyr, porque estando no largo de Belem vi quasi em cima do espinhaço os cavallos da municipal, que ainda não estavam sujeitos ao jejum proposto pelos vinte e sete economistas (riso). Cada vez que ouço fallar na gloriosa revolução chamada de janeiro por um flagrante erro de data, sinto o coração opprimido pelo peso de tudo quanto desejo dizer, que faz esforços para se expandir, e que a minha rasão mal póde obstar a que n'este momento me saía dos lábios. Gloriosa revolução de janeiro! Gloriosa nos intuitos, gloriosa nas aspirações de todos que de boa fé a prepararam; mesquinha, enfezada e insignificante pelos fructos que d'ella se colheram (apoiados), Pois ha nada mais desgraçado, nada mais pequeno, nada mais desanimador do que ver levantar-se n'esta assembléa um talento formoso, um filho predilecto d'essa revolução, e limitar as suas aspirações, as suas propostas, as suas economias a tirar meia duzia de contos de réis ao subsidio do rei e alguns tostões ao salario dos empregados?! Por tão pouco não valia a pena que os Moysés políticos batessem com a sua vara magica na bronca penedia do orçamento, não para fazer brotar jorros de agua pura e crystallina; mas para arrancar algumas lagrimas a meia dúzia de desgraçados e um sorriso de compaixão a um rei pobre de um paiz pobrissimo. Querem ser liberaes, querem ser democratras, não peçam á coroa alguns centos de mil réis da sua dotação; peçam-lhe algumas das suas prerogativas que andam cerceadas á soberania popular. Peçam-lhe o direito de eleger pares ou senadores que ella hoje nomeia (apoiados). Peçam-lhe o suffragio universal, peçam-lhe emfim todas as garantias de liberdade, mas não lhe peçam dinheiro (muitos apoiados), que elle não póde dar, porque a

elle como a todos, os progressos da civilização e as necessidades sociaes augmentaram-lhe as despezas sem se lhe augmentar a dotação. Que necessidade ha de fazer uma injuria e uma injustiça á coroa, pedindo-lhe ou tirando-lhe o que ella de bom grado dará espontanea e livremente, logo que as necessidades publicas lhe inspirem a munificencia até hoje não desmentida? (muitos apoiados). Se são monarchistas, assegurem o brilho e o esplendor necessário á monarchia; e se são republicanos, confessem que o são, porque não é nenhuma vergonha se-lo. Já n'esta camara entraram representantes do partido absolutista, que para aqui entrarem fizeram uma restricção mental quando prestaram o juramento a que todos somos obrigados. Façam os illustres deputados que forem republicanos a mesma restricção, porque, tendo aqui havido absolutistas, póde também haver republicanos. Mas, sr. presidente, eu tenho muito medo d'estes democratas, d'estes cerceadores da dotação real; e sem fazer a mais pequena allusão ao illustre deputado, direi que tenho medo d'elles, porque já tenho visto abatidos aos pés do throno os mais assanhados tribunos da plebe (muitos apoiados). Já aqui disse uma vez que sou partidario da monarchia representativa; mas não obstante isto, não troco os meus sentimentos liberaes e democratas pelos sentimentos de muitos republicanos do meu conhecimento. Mas porque se estranha toda esta discussão, que nos occupa? Se observarmos attentamente o que se passa á roda de nós e se nos não esquecermos muito a historia, teremos a explicação do enigma. Permitta-me v. ex.^a que eu, sem ser Sybilla, nem augure, prophetise o que se ha de passar n'esta camara quando se discutirem as outras propostas apresentadas pelo sr. ministro da fazenda. Os igualitarios de hoje, quando se discutir a proposta do imposto sobre os dividendos dos bancos e companhias, os igualitarios de hoje votarão essa proposta, e veremos na brecha os pobresinhos, que têm todo o direito de não serem privados de uma parte do rendimento do capital que accumularam á custa do suor do seu rosto, rendimento de que hoje gosam nos seios de uma jubilação tão justa como a dos professores. Depois, quando se discutir a outra proposta sobre o juro dos emprestimos, veremos as duas classes de igualitarios juntos, e em opposição a ellas os que vivem de descontos, os cambistas, os que vivem das letras gordas, e que por isso de mais sueco do que as letras dos professores. Ainda veremos depois estas tres classes de igualitarios juntos para votarem o imposto sobre a propriedade e sobre a trincheira. O proprietário e o agricultor a reclamarem, dizendo que a proposta é um escândalo, que a proposta vae ferir os seus interesses legitimos, interesses dos que calculam o rendimento do paiz em 23.000:000\$000 réis, e que pagam 1.700:000\$000 réis, entrando n'estes 1.700:000\$000 réis 405:000\$000 réis, que paga a ociosa Lisboa, quer dizer, um terço da contribuição que paga o resto do paiz que fica fóra dos muros da cidade. Cada habitante das provincias paga 300 réis de imposto predial; o alfacinha preguiçoso paga 1\$350 réis. E d'aqui se vê a injustiça com que muitos illustres deputados dizem que em Lisboa não se paga nada, que os rendimentos públicos servem sómente para enriquecer esta cidade, e que a provincia é a engeitada de todos os governos. Não é assim. Mas nada d'isto é estranhavel. Eu, sem ter pretensões a velho, como tem o nobre amigo, o sr. José de Moraes, já vi defender uma política fundada toda na representação por classes, representação que transformaria esta camara n'uma especie de casa dos vinte e quatro. E se isto é assim, se esta representação por classes tem rasão de ser, porque não havemos de ver os interesses d'essas classes serem defendidos por ellas todas, em contraposição umas com as outras, por forma que as propostas do governo que a todas atacam só possam ser defendidas por parasitas?!... Isto não é jocoso, sr. presidente, e talvez eu tenha tratado a questão n'um estylo humorístico de mais para o logar, para a occasião e para o assumpto. A nossa situação é gravíssima e faz pena que, quando toda a gente esperaria ver sair de qualquer dos lados d'esta camara, que eu suppunha toda composta de economistas e financeiros, attenta a variedade de listas que vi correr por esta assembléa quando se tratou de eleger a commissão de fazenda; quando toda a gente esperaria, repito, ver sair de cada canto um reformador, um Lutero financeiro com propostas de largos cortes e

profundas economias em todos os ramos do serviço publico, e com propostas para a suppressão de differentes tribunaes; eu não vejo senão o meu clolega Motta da Veiga, especie de pae Abrahão financeiro, que de espada em punho quer descarregar o golpe fatal sobre o déficit, gordo Isaac do orçamento, e os vinte e sete illustres deputados, anjos da guarda da rochunchuda creança, que moderam os impetos do illustre patriarcha, reduzindo a sua reduçãõ de 50 por cento á reduçãõ mesquinha de 14 por cento sobre os ordenados superiores a 500\$000 réis! Eu já o disse na sessão passada. Não é com reduções d'esta ordem, não é com medidas d'este quilate que os illustres deputados hão de conseguir amortisar o déficit, como querem e como desejam, de um só golpe. Ninguém, nem esta camara, nem este governo, nem o governo que lhe succeder póde amortisar o déficit de repente, de um dia para o outro, durante um anno, durante dois annos ou durante tres annos. Isso é uma utopia que não póde por fórma alguma existir no espirito esclarecido dos illustres deputados. Para saldar o déficit de um dia para o outro, de repente, ha só uma medida: é não pagar a ninguém. Esta é a única ... (Interrupção que não se ouviu.) Pois o illustre deputado não encontra outra medida para satisfazer os seus desejos com tanta pressa. Desejava que me apresentasse outro elixir ... (Interrupção que não se ouviu.) Não sei por que se não hão de pronunciar estas idéas no parlamento, quando eu tenho visto apresentar aqui idéas que, por modéstia, digo que valem tanto como esta. Se foi para isto só que se fez uma revolução, amaldiçoada revolução; se foi para chegarmos a este mesquinho resultado que se sublevou o paiz, que saiu d'aquellas cadeiras o ministério passado, e que se dissolveu a outra camara, mesquinha revolução, insignificante commettimento! Se os homens que plantaram a liberdade n'este paiz, se Passos Manuel, se Mousinho da Silveira, se José Estevão surgissem da campa, e viessem ver como esta geração, em circumstancias mais amarguradas do que foram aquellas em que elles entregaram á sua patria a sua alma, todo o producto da sua intelligencia, e todo o sangue das suas veias, morreriam novamente de dor ao verem que em vez de se apresentarem aqui medidas rasgadas, em vez de se offerecer a bolsa e o braço para acudir ás necessidades publicas, appareciam vinte e sete estadistas de thesourinha levantada para cortar aqui e ali uma parcella aos vencimentos de empregados que servem tão bem a sua pátria e o seu governo como a servem os illustres deputados. Mas, sr. presidente, se eu até ouvi dizer que o projecto atacava os direitos garantidos pela carta! Que direitos são estes? Eu não vejo aqui senão privilégios que nasceram depois da carta. O terço é posterior ao acto addicional, as aposentações e jubilações são posteriores á carta. Sabem o que é contra a carta? E dar os empregos públicos, não a quem os merece pelas suas virtudes, pelos seus talentos e pelos seus serviços, mas a quem os solicita com mais ou menos perfumadas cartas de empenho, ou a quem os conquista por gentilezas eleitoraes; isto é que é contra a carta. Contra a carta é a mentira nos concursos e o nepotismo nos despachos. Contra a carta, tirar o terço que a carta nunca garantiu nem podia garantir! Contra a carta, acabar com as aposentações indevidas, porque o projecto não acaba com as aposentações a que têm direito os homens que se impossibilitam no serviço do estado, acaba com as aposentações de homens que por motivo nenhum estão no caso de as ter (apoiados); isto nunca foi contra a carta (apoiados). Também não estou de accordo com o adiamento proposto pelo sr. Camara Leme; e não posso vota-lo pelas razões apresentadas pelo sr. Costa Simões. Vote-se o adiamento, porque se esperam as representações das faculdades da universidade e das outras escolas do paiz! Eu nunca vi esperar pelas representações dos povos, quando se pretende lançar um tributo, e seria muito para admirar que se tivesse contemplação com esta classe, quando se não tem com o paiz inteiro. Desejaria levar mais longe as minhas considerações, mas não desejo cansar por mais tempo a attenção da camara, e por isso concluirei já com uma só observação. Sáe de uma das cadeiras ministeriaes um tal ou qual cheiro a defunto, que explica até certo ponto a opposição disfarçada, mas energica, que se está fazendo a este projecto. Merecia a vida que se some outros responsos; e merecia-o não só pelo seu valor real e intrínseco, mas

pelos muitos sacrifícios que fez do seu engenho, das suas aspirações e da sua iniciativa para amparar uma situação garrotada á nascença pelo genio conservador (apoiados). Mas já que eu, infelizmente, não sou rouxinol que possa abafar com os meus gorgeios o piar agoureiro dos mochos que esvoaçam sobre o moribundo, posso ao menos estender-lhe esta mão leal e amiga na hora da agonia, e sauda-lo como um dos espíritos mais esclarecidos, mais nobres e mais audaciosos da minha geração e da minha idade. Disse. Vozes: Muito bem. (O orador foi cumprimentado por muitos srs. Deputados de todos os lados da camara.) O sr. Costa e Almeida (sobre a ordem): Sinto que v. ex.^a hoje tivesse passado tão cedo á ordem do dia, e não permittisse que usasse da palavra que tinha pedido para antes d'ella o meu amigo, o sr. Costa Simões. O sr. Presidente: Peço licença ao nobre deputado para o prevenir de que não só hoje, mas todos os mais dias, emquanto houver assumptos importantes para discutir, dando uma hora, passa-se á ordem do dia (apoiados). O Orador: Não é uma censura que dirijo a v. ex.^a; é apenas a expressão do meu sentimento, porque desejava que a camara tivesse conhecimento das propostas, para mandar as quaes para a mesa o meu amigo, o sr. Costa Simões, tinha pedido a palavra, e da representação que o meu collega e amigo, o sr. Gusmão, tinha de mandar também para a mesa, enviada pelos lentes da escola polytechnica. Também tinha pedido a palavra, porque queria aproveitar a occasião de agradecer ao nobre ministro do reino a satisfação que deu ao meu desejo de o interpellar sobre a questão dos cemitérios privativos das irmandades do districto do Porto, o que elle satisfez completamente, creio eu, com o projecto que lhe ouvi ler. Deixando pois esta materia, passo á que nos occupa. Tinha tenção de me limitar unica e exclusivamente á apreciação breve do projecto que se discute, á sustentação da emenda mandada para a mesa pelo meu nobre amigo e collega, o sr. Costa Simões, e á apresentação de algumas alterações que entendia deverem ser feitas a esta emenda. Tinha tenção de seguir este caminho, porque primeiro que tudo desejo ser sobrio nas discussões, porque cada dia que se passa, que se vae escoando com a resolução prompta da situação desgraçada em que infelizmente nos encontramos, é mais um passo dado para a ruina que nos espera. Tencionava seguir este caminho, e ainda assim não me afastarei d'elle, ainda que, levado pela indeclinável e rigorosa obrigação de me defender de uma asserção injusta, lançada antehontem n'esta casa pelo cavalheiro que acabou de fallar, sobre as minhas intenções e o meu carácter, eu precise dizer algumas palavras n'este sentido, esta minha defeza resumi-la-hei tanto quanto podér, porque mais que tudo desejo ser breve, para que com brevidade obtenhamos a resolução do problema que nos foi commettido. Toda a demora na resolução d'este problema envenena a nossa situação; cada dia que se perde em discussões esteréis ó um precioso cabedal que estamos consumindo improductivamente, e é approximar cada vez mais de nós o abysmo de que talvez estejamos perto. No exame rápido que me proponho fazer do projecto que se discute, começarei por notar que ha n'elle dois pontos essenciaes: é um aquelle em que o projecto estatúe que cessem todas as aposentações, jubilações e reformas por mais diurno que seja o tempo do serviço, quando se não verifique a impossibilidade absoluta de trabalhar; e o outro é aquelle em que se estabelece que cesse também o aumento dos terços, que até agora era concedido á classe dos professores e á classe dos magistrados. E sabida a exiguidade dos vencimentos dos professores de instrucção publica n'este paiz. Até aqui tinham as leis julgado que esta exiguidade poderia ao menos compensarse com a concessão da aposentação ou da jubilação, passado um certo tempo de bom e effectivo serviço, e que podia também compensar-se por outra parte com a concessão do terço quando a diuturnidade do serviço bom e effectivo fosse de um certo numero de annos, e o professor podesse ainda continuar a presta-lo por mais tempo. Até aqui suppunha-se que aquelle que havia conquistado o seu logar no magisterio, nas lutas da intelligencia, e nas lides do espirito, apesar da parcimónia e da exiguidade do seu vencimento, acharia depois uma compensação para os seus velhos dias na concessão da aposentação ou da jubilação, e que se fosse tão feliz que podesse continuar no serviço activo com proveito do ensino

publico, em vez do estado dispender com a collocação de um novo professor, continuava aquelle o serviço, remunerando-se esse trabalho e essa proficuidade de serviço com a concessão de mais um terço do seu ordenado. Vem agora o projecto e diz: «As circumstancias do thesouro são difficeis, é necessário cortar por todas as despezas, é mister que se sacrifiquem os vencimentos do funccionalismo. «E como é mister cortar, eu corto pela concessão de aposentações, jubilações e reformas d'aquelles empregados que até aqui d'ellas gosavam, e que eram concedidas todas as vezes que podiam continuar no exercicio de suas funcções. Corto também a concessão dos terços, porque nas criticas circumstancias em que se acha o thesouro publico, ha nesidade [sic.] de fazer reduccões em todos os vencimentos do funccionalismo; e assim como se cortou pelas aposentações, corte-se também pelos terços, tirando-os mesmo áquelles que d'elles gosam actualmente, quando se verifique n'elles a impossibilidade absoluta de continuação no serviço activo.» Dirá o auctor do projecto e dirá a lei aos professores e aos mais funcionarios a quem o direito de aposentação, jubilação e reforma era concedido: «Vós entrastes n'este serviço e aceitastes esta missão por um contrato, em virtude do qual vós vos obrigastes a um certo serviço e eu a uma determinada retribuição; mas as circumstancias do thesouro são hoje difficeis e é necessário cortar pelas vantagens que vos, prometti.» É verdade, dirão, que o serviço publico póde soffrer com a adopção do projecto que se discute; que os professores e os magistrados se, hão de ver obrigados á continuação do serviço e a arrastarem-se até á decrepitude ás cadeiras do magisterio ou dos tribunaes para não perderem o seu ganha pão; é verdade que com isto o serviço publico poderá soffrer, não será bem executado, quando as cadeiras dos tribunaes estiverem cheias de decrépitos e quando as cadeiras do professorado se acharem vazias de mestres capazes, mas occupadas por octogenarios e por homens a quem a idade de trabalhos litterarios passou. Mas soffra a instrucção, soffra a justiça; encha-se ao menos porém a bolsa do estado. Será duro todo este corte nas aposentações, jubilações, reformas e nos terços, mas eu aceito o sacrificio e aceitâmo-lo todos, porque as circumstancias do thesouro assim o exigem; fechem-se os ouvidos a todos os clamores, negue-se a rasão a todos os queixumes, porque mais vale o sacrificio do funcionario e mesmo o de algum serviço do estado, do que a desigualdade das finanças e a bancarota. Aceito pois o sacrificio, e já não pergunto ao illustre deputado por Arganil, se estudou as consequências que hão de resultar d'este systema vago e incompleto em que o projecto está concebido; não lhe pergunto, por exemplo, o que elle dirá do official de saude que vae servir no ultramar por um determinado tempo, e a quem, em troco e como remuneração dos serviços ali prestados, a lei concedia a esperança de poder arrastar o resto de seus dias no continente, tendo sacrificado a sua saude nos inhospitos e insalubres climas da África (apoiados). Não ha rasão de queixa; as angustias do thesouro faminto sobrelevam os delírios da febre d'aquellas ardentes paragens; não lhe pergunto se considerou bem quaes são as desvantagens que resultam da extincção d'este principio, sem restricção alguma para os differentes ramos de serviço publico; não lhe pergunto... mas cuja insensivelmente desviando-me d'este ponto, esquecendo que provavelmente o estudo que eu fiz d'este projecto, é substituido no do illustre deputado, pelas scentelhas do génio que irradiam d'aquella fronte inspirada! Sr. presidente, concordamos todos em que as circumstancias financeiras em que nos achamos, tornam necessária a suppressão das jubilações, das aposentações e das reformas; mas se este sacrificio é aceitavel, também o é o dos terços igualmente. Se a penúria do thesouro exige esta suppressão das reformas e das aposentações, também exige a dos terços; só com uma condição, e é que esta prohibição seja extendida a todas as classes e que não haja privilégios em igualdade de circumstancias (apoiados). Pois isto de terços, será uma palavra fatídica que não ache o seu equivalente nos supplementos que recebem certos funcionarios do estado, quando servem certo numero de annos nas indemnisações concedidas a outros pela extincção de certos emolumentos, e nos quintos que recebem os capitães com dez annos de serviço? Será esta medida só restricta aos terços por serem terços, e exclusiva dos quintos por

serem quintos, e das indemnizações por serem indemnizações? Não! sr. presidente. Uma camara que se preze de ser justa e honrada não póde desherdar uma classe de certa ordem de proventos, conservando-os a outros que têm supplementos e indemnizações semelhantes (apoiados). Contra isto é que eu me insurjo (apoiados), e que nos insurgimos todos (apoiados). Para fazer extensiva esta disposição a todos, é que subscrevemos á emenda apresentada pelo meu illustre amigo o sr. Costa Simões. Longe do nós oppormo-nos á doutrina geral do projecto. As urgências do thesouro exigem a suppressão das jubilações, aposentações e reformas, e a extincção dos terços? Cortem-se a todos, porque o sacrificio assim é igual. E se clamores se levantarem, esses clamores serão contra a triste lei da necessidade, e nunca hão de ser contra o privilegio, que extingue uns para deixar medrar e subsistir outros em circumstancias iguaes. Eis o pensamento da emenda que se apresentou. Nós, aceitando o principio da suppressão das jubilações, aposentações e reformas, e da abolição do terço, queríamos que elle se fizesse extensivo a todos os empregados que gosam de iguaes ou semelhantes vencimentos (apoiados), ou então queríamos substituir, esta excepção odiosa, applicada no projecto unicamente aos professores e magistrados por uma medida geral que se estendesse a toda a especie de funcionários nas mesmas circumstancias. Para isto fez-se um calculo, e viu-se qual era a vantagem da concessão dos terços. As bases estudadas pelo meu collega o sr. Costa Simões deram o encargo de 14 por cento como deducção media nos vencimentos de uma certa ordem de professores. Outros cálculos mais moderados deram uma media de 10 por cento. Sejam 14, sejam 10, eu não questiono a cifra, o que quero é que esta redução, representando o sacrificio de uma classe, seja extensiva a todas as classes sem excepção alguma. Eu já fui accusado, porque, sendo professor publico com o vencimento apenas de 450\$000 réis, havia assignado uma proposta em que se propunha uma deducção sobre todos os funcionarios do estado, cujo vencimento fosse superior a 500\$000 réis. Aqui está na modificação, que vou mandar para a mesa, á emenda do meu nobre amigo, o sr. Costa Simões, a rasão justificativa do meu procedimento. Eu fui mais longe do que o sr. Montenegro, auctor d' esta proposta. E elle sabe que effectivamente as minhas idéas eram mais extensivas com relação a essa deducção... O sr. Montenegro: Apoiado. O Orador: Agradeço muito e testemunho que o illustre deputado acaba de me dar com relação ao facto que acabo de enunciar. Eu queria mais, e quem quer o mais aceita o menos. Por isso não tive repugnância nenhuma em acceder ao convite que o illustre deputado me fez para assignar a sua proposta, em que se propunha menos do que eu pedia e fazia tenção de propor. Sr. presidente, estou já habituado a ver desvirtuadas as mais puras intenções, torcido o sentido das palavras de significação mais obvia. Eu proprio, quando me achei envolvido nos actos de uma commissão popular em opposição á situação passada, que prepararam o caminho á situação presente, cheguei a ser accusado, não de querer trepar do meu posto, o que era material e legalmente impossivel, mas de querer collocar bem meus filhos, pobres creanças, o mais velho dos quaes não conta ainda seis annos de idade! Mas que admira, sr. presidente, se um dos mais honrados caracteres que conheço, se um d' estes nobres corações, perante cuja austera virtude e severíssima moralidade, a minha virtude e moralidade empallidecem, se a este nobre character, cujo nome é um brazão de acrisolado patriotismo, e um solemne desmentido contra a asserção d' aquelles que já não creem na virtude dos homens, se chegou a accusar de moedeiro falso, porque no esforçado arrojado do seu nobre character ousou condemnar com a sua palavra inspirada uma lei que n' este paiz rasgou uma das primeiras garantias do cidadão, permittindo que a simples suspeita fosse motivo para ser preso sem culpa formada?! (Apoiados.) Que admira pois, que as nossas intenções fossem desvirtuadas, que as nossas palavras fossem sophismadas, que as nossas idéas fossem traduzidas de uma maneira inteiramente opposta ao que significavam naturalmente? Contento-me com a voz da minha consciência, que me remunera sufficientemente e espero que os meus actos hão de ajudar a minha justificação (apoiados). Agora permitta-me v. ex.^a que responda á pungente accusação que

foi dirigida a mim e aos meus amigos, pelo illustre deputado por Arganil. Corria placida e serena a discussão pelas vozes auctorizadas do sr. Costa Simões, do digno relator da comissão e do illustre deputado por Lisboa; mas ao illustre deputado a quem me refiro, não lhe soffreu o animo inquieto que não erguesse a discussão ás alturas da sua poderosa eloquência, á qual, na minha humildade, presto preito e homenagem. D'aquelle logar, outr'ora occupado pela voz eloquente de José Estevão ergueu-se a voz irada e facunda do seu illustre biographo, e cheio de ira accusou-nos de que tendo armado o pendão das economias, éramos os primeiros que pela vez primeira que se apresentava um projecto de economias, vinhamos levantar a nossa voz egoista para o condemnar e combater. No meio da sua patriótica indignação ergueu a voz e fulminou as deducções de 10, 20 e 30 por cento, nos vencimentos dos funcionarios do estado, que qualificou de mesquinhos por terem sido estabelecidos, segundo elle disse, em 1833, e erguendo-se com a vehemencia da sua voz retumbante, propoz que fossemos coherentes e mais logicos, que redimíssemos tudo a uma taxa única e humilde, e nos contentássemos com o caldo negro do espartano. É justa, é nobre a indignação do illustre orador; sobretudo é lógica e irrespondivel a sua argumentação. Somos egoístas, nós os professores, que aceitando francamente a suppressão de jubilação, de aposentação, de reforma, queremos que a dos terços seja extensiva a todos os empregados que se acham nas mesmas circumstancias? Somos egoistas, nós que aceitamos a redução nos nossos vencimentos, porque entendemos que primeiro que tudo está a reorganisação das nossas finanças, mas que em nome da mesma urgência com que nos cotisâmos a nós, se cotisem também o illustre orador que é também funcionario, e os funcionarios de todas as categorias? Quem será egoista, nós que aceitamos, o sacrificio que nos é imposto sem protesto nem reclamação, desejando apenas a sua generalidade por todos que estiverem nas mesmas circumstancias, ou o illustre deputado, que offereceu em holocausto á tísica do orçamento a inútil e inaceitável suppressão do seu emprego? ... Ha mais. Disse ao illustre deputado que – havia de provar que eu era o campeão mais decidido das economias, e que havia de apresentar as provas. Quaes são os projectos, os alvitres do illustre orador no ponto das economias? Que tarda, que não vem apresentar uma idéa, aconselhar uma economia, e propor uma redução, para ajudar emfim com a poderosa intelligencia de que é dotado, a resolver a situação delicada em que nos achamos! Provavelmente as palavras que ha pouco proferiu o illustre deputado significam que para elle a economia profunda e radical é a do projecto em discussão, e que as economias nunca podem supprir o déficit do thesouro. E o imposto que elle prefere como mina incxhaurivel que nos ha de salvar. Pois eu insurjome contra o imposto n'estas circumstancias (apoiados). Eu disse que me insurgia contra o imposto se elle não fosse precedido de economias rasoaveis (apoiados), e se eu me não insurgisse contra elle, insurgia-se a camara (apoiados), e se esta se não insurgisse, havia de insurgirse o paiz (apoiados). O paiz que ainda ha pouco se insurgiu para protestar contra os erros da administração passada (e não accuso só essa administração mas todas as que a antecederam), porque viu substituídas por toda a parte as palavras – economia, moralidade publica e justiça, pelas palavras – sinecuras, desperdícios e esbanjamentos. Sr. presidente, quando este governo tomou conta da administração do estado, subiu ao poder em nome da mais austera probidade na administração, em nome da mais rigorosa economia nos serviços públicos, e em nome da indeclinável necessidade de cravar um prego na roda fatal dos desperdícios e das sinecuras. Aceitando o poder, aceitou o encargo, e ministro que na opposição apresentou a esta camara um certo plano de reduções e economias, subindo ao poder, aceitou a rigorosa obrigação de o levar tão longe, tanto quanto lh'o permittisse a experiencia das necessidades do serviço que era chamado a gerir e a administrar (opoiados). Que fez no ministério para satisfazer a este compromisso que aceitou? Aqui temos, é verdade, apresentadas por s. ex.^a algumas medidas que têm por objecto, umas diminuir ou acabar com os encargos da divida fluctuante, outras reduzir certas despezas publicas, outras emfim a augmentar ou

aperfeiçoar o imposto; mas porventura ter-se-ha esterilizado a iniciativa governamental com as medidas que foram apresentadas pelo sr. ministro da fazenda? Todas ellas são mais ou menos relativas á sua repartição. Elle proprio teve tempo para redigir uma reforma completa do serviço a seu cargo. Pergunto – não haverá tenção por parte dos outros srs. ministros de apresentar também reformas? E se a ha, para quando esperam os srs. ministros apresentar propostas de igual natureza? Porventura póde-se dizer que o paiz está satisfeito, ou que esta camara o está com a apresentação d’essas medidas, e com as quaes aliás em regra todos concordamos, podendo divergir apenas no modo de as levar á realisação? Certamente que não. Eu proprio, que ainda não ergui a minha fraca voz para fazer sentir as minhas humildes queixas n’esta camara, todavia já o fiz em reuniões particulares; porque, se achava que as medidas do governo eram em geral aceitáveis, julgava que o conjuncto era insufficiente para as circumstancias. Isto significa simplesmente que o meu procedimento é franco, leal e sincero. Por mais amigo que eu seja da situação política em que estou filiado, por mais amigo que eu seja dos homens que representam o governo n’esta situação, sou primeiramente amigo do paiz; o meu ministerialismo é primeiramente o ministerialismo nacional (apoiados). Isto não significa por consequência condemnar absolutamente a esterilidade da iniciativa governamental, mas significa uma outra conclusão que eu quero tirar. Houve n’este periodo parlamentar uma certa ordem de medidas, apresentadas pelo governo á nossa consideração, todas tendentes a melhorar a triste situação financeira em que nos achamos. Os ministros apresentaram os trabalhos que tinham preparados para a abertura da sessão legislativa. Cessou todavia por isso a sua iniciativa? Não, porque o ministerio prometeu não se desviar d’este caminho; prometeu continuar a trabalhar para se desempenhar da sua missão, e preencher este vacuo que falta nas medidas apresentadas. Mas promessas não são factos; o paiz não tem fome nem sede de promessas (apoiados); o paiz tem fome e sede de obras e da realisação prompta d’aquillo que é mais urgente para sairmos da situação violenta em que nos achamos. Se a iniciativa governamental está exausta n’este periodo parlamentar, comece agora a iniciativa da camara. Comece, que ha de ser aceita, porque o ministerio prometeu. aceita-la, e ainda que o ministerio não promettesse aceita-la, havia de ser aceita, porque a indeclinável marcha dos acontecimentos assim o exige. Eu não me prendo com certas theorias parlamentares, que condemno como inopportunas na actual situação. Ha certas theorias que imaginam que a iniciativa de medida» de administração publica deve partir inicialmente do governo. Não concordo com isto (apoiados). Entendo que ha iniciativa do governo e iniciativa da camara, e estou convencido de que, nem a iniciativa do governo significa a annullação da iniciativa da camara, nem a iniciativa parlamentar, quer dizer, annullação da iniciativa governamental. Cada uma d’estas iniciativas, a do governo e a do parlamento, giram na sua esphera, e por serem espheras differentes nem por isso são antinómicas e contradictorias. O sr. ministro da fazenda, no seu relatorio de 25 de maio, insiste constantemente n’esta idéa = de que é necessário o concurso poderoso e efficaz do governo e do parlamento =. Dizia mais = que era necessária a combinação da iniciativa parlamentar com a iniciativa do governo =. Pois bem; aceitemos esta indicação do sr. ministro da fazenda, e comece já a iniciativa parlamentar. Eu avanço estas idéas porque, todas as vezes que penso que cada dia que volve é mais um passo que vamos dando para cavarmos a nossa ruina; que a demora n’esta situação ambigua é um crime, que parar é morrer, que o descanso e o amanhã são necessariamente condemnaveis, não posso deixar de pedir á Providencia que afaste de nós a terrível sentença que talvez, nos seus imprescriptiveis decretos, já tenha pronunciado sobre esta nação; sentença talvez de condemnação fatal, idéa de que estão imbuídos muitos espíritos esclarecidos, e que eu, como novo ainda, não aceito completamente. Não julgo este paiz condemnado ainda, mas talvez o esteja em breve com estas hesitações e vagares; condemnado então sem remedio pela indifferença criminosa de uns, pelo incrível desmazelo de outros e pelos desgraçados erros de todos! Mas eu não aceito esta

condemnação sem protesto; ao menos, se tal é o estado gravíssimo da nossa situação, que ha mister de todos os esforços para se vencer e debellar, ponhamos todos mãos á obra, acarrete cada um a sua pedra para o edificio, e é impossivel que no meio de tantos alvitres, de tantos conselhos, não haja uma unica cousa aproveitável e boa. Se não podemos conseguir salvar-nos, se houvermos de succumbir, possamos ao menos dizer com o poeta: *Eu a minha terra ameji, e a minha gente*. Vou concluir. Prometti apresentar ao illustre deputado por Arganil a prova de que sou o mais decidido campeão das economias, mas vou pedir-lhe um favor que espero merecer-lhe, e é que não olhe para esta nota que vou ler á camara, da altura da sua elevada intelligencia, que não fulmine com os raios da sua colera omnipotente, as medidas que só têm por fim o desejo ardente do bem do meu paiz. Vou ler primeiro a proposta apresentada, como modificação á emenda do sr. Costa Simões. Leram-se na mesa as seguintes: Proposta: Proponho, como modificação á emenda apresentada ao projecto de lei n.º 6, o seguinte: 1.º Que a deducção nos vencimentos dos funcionários do estado seja progressiva e proporcional a esses vencimentos, subsistindo a excepção em favor dos vencimentos iguaes ou inferiores a 240\$000 réis annuaes. Aquella deducção entender-se-ha no excesso a este vencimento, e a proporcionalidade entender-se-ha no excesso respectivo. 2.º Que a audiencia do procurador geral da fazenda, exigida pelo artigo 5.º do projecto da commissão, seja substituída pela audiencia do agente do ministerio publico correspondente á estação em que tiver logar a instauração do processo para a aposentação, jubilação ou reforma. 3.º Que para o effeito das aposentações, jubilações ou reformas, se conte aos funcionarios de instrucção publica o tempo que servirem em commissão idéntica ao serviço que ordinariamente desempenharem. Proponho mais: Que todas estas emendas sejam enviadas com o projecto originario á commissão de fazenda, para sobre tudo dar o seu parecer com urgencia, ouvido um delegado de cada uma das commissões de instrucção publica, legislação, guerra e marinha. Costa e Almeida. Proposta: Proponho: 1.º Que seja nomeada pela camara uma commissão de sete membros, um por cada ministerio, encarregada de propor as descentralisações de serviços, as reduções dos quadros dos funcionarios, a fixação modesta das retribuições d'estes, a extincção de estabelecimentos e reorganisação de serviços em todos os ramos da administração, tendo por fim a maxima economia conciliada com as exigencias mais imperiosas do serviço publico. 2.º Que seja nomeada pela camara uma commissão de tres membros, encarregada de estudar e propor os aperfeiçoamentos dos impostos existentes, a sua mais económica arrecadação, distribuição e cobrança; e de propor os meios mais efficazes da productividade dos actuaes ou de novos impostos, tendo sempre em vista a proporcionalidade d'elles com as forças dos contribuintes. 3.º Que estas commissões apresentem o mais breve possível os seus trabalhos, e na organisação d'elles tenham em vista, quanto for possivel, as bases seguintes: I Reforma do quadro de todas as secretarias d'estado e repartições publicas; regularisação em todos os ramos da administração publica, tendo por base a simplificação e descentralisação dos serviços, de modo a diminuir o quadro do pessoal um terço do que figura nos últimos quadros; II Suppressão de todas as corporações consultivas creadas ao lado dos ministerios, como o conselho geral das alfandegas, conselho de beneficencia, conselho de obras publicas e minas, e outras semelhantes, substituindo as attribuições d'estes conselhos por outros formados nos quadros das repartições do estado, sem augmento de despezas; III Suppressão do tribunal de contas e substituição das suas attribuições repartindo-as por diversas estações fiscaes existentes no quadro dos serviços; a camara dos deputados elegerá annualmente uma commissão para o exame das contas dos ministerios e junta do credito publico, acompanhando tudo de um relato rio sobre a administração financeira do estado no periodo respectivo; IV Extincção do conselho geral de instrucção publica, passando as suas attribuições para uma commissão composta de membros eleitos annualmente, um por cada um dos estabelecimentos de instrucção superior, e por tres dos lyceus de 1.ª classe, funcionando por convocação do ministro do reino durante o periodo improrogavel de

vinte dias uteis, vencendo cada um dos seus membros uma pequena gratificação durante esse periodo. Descentralisação de consultas até agora a cargo do conselho geral, passando muitas d'ellas a ser desempenhadas pelos chefes da repartição respectiva; V Extincção da verba de subsidios para o estudo das bellas artes em paizes estrangeiros, podendo deduzirse o necessário para este estudo da verba do artigo 32." do orçamento do ministerio do reino; VI Extincção dos subsidios aos theatros; VII Extincção das gratificações aos generaes inspectores de infantería e cavallaria e seus ajudantes; VIII Extincção da despeza extraordinaria das legações, descripta no orçamento respectivo, artigo 9.º, verba 2.ª; IX Extincção da verba da differença do cambio, pelo qual são pagos em Londres os vencimentos do corpo diplomático e consular e commissões mixtas (artigo 11.º do respectivo orçamento); X Extincção da thesouraria da universidade, ficando a cargo da repartição dos direitos eventuaes do respectivo districto; XI Extincção dos logares dos ministros plenipotenciários de Florença, S. Petersburgo, Washington, Bruxellas e Haya, Vienna, Berlim, Coburgo, Stockolmo e Copenhague, cujas funeções podem ser exercidas por encarregados de negócios com o vencimento que a estes compete; XII Extincção do conservatorio real de Lisboa; XIII Extincção da escola normal primaria do sexo masculino e do feminino de Lisboa, substituindo-as por escolas annexas a tres lyceus de 1.ª classe, de modo que a despeza d'essa organização não exceda a 60 por cento da despeza das escolas normaes actuaes; XIV Extincção das secções oriental e occidental do lyceu de Lisboa, e organização d'este lyceu em harmonia com a organização geral dos lyceus de 1.ª classe; XV Reducção das actuaes escolas de medicina e de sciencias physicas e mathematicas a duas ou a uma. XVI Extincção do curso superior de letras ou sua annexação e reorganização a par dos estabelecimentos de instrucção secundaria mais importantes, diminuindo-se porém a despeza do actual. XVII Suppressão da relação dos Açores e Loanda e da commercial de Lisboa; na relação civil de Lisboa uma secção substituirá a relação commercial; as attribuições que pertenciam ás relações dos Açores e Loanda ficarão pertencendo ás duas primeiras secções da relação de Lisboa; ficando extinctas as procuradorias regias perante as relações supprimidas; XVIII Reducção das divisões militares a tres; XIX Suppressão provisoria ao menos do campo de instrucção e manobras; XX Reorganização da secretaria da guerra e suas dependencias; diminuição do estado maior general, dos ajudantes de ordens e officiaes em serviço na casa real; organização dos serviços militares, de modo que, sem diminuir o exercito activo da força normal de 18:000 homens de todas as armas, a despeza no orçamento d'este ministerio não exceda a 2.600:000\$000 réis; XXI Suppressão das guardas municipaes de Lisboa e Porto, entrando os seus officiaes na policia; licenciando-se as praças de pret ou incorporando-as no corpo de policia civil de Lisboa e Porto, reorganizando-se estes de modo que a despeza actual das guardas municipaes e policia civil seja reduzida, pelo menos, a um terço; XXII Fixação dos vencimentos dos professores e demais pessoal da escola polytechnica de Lisboa, da escola do exercito e da escola naval, de modo que os officiaes em commissão n'estas escolas tenham de optar ou pelo seu vencimento como lentes sem mais subsidio algum, ou pelos soldos que lhes competirem; XXIII Reorganização do serviço agrícola e escolas respectivas, de fórma a produzir uma economia de, ao menos, 30 por cento da despeza actual; XXIV Revisão das tarifas das gratificações aos officiaes de qualquer arma que se achem ou venham a achar em commissões de qualquer ministerio, como na intendencia das obras publicas de Lisboa, direcções de obras publicas nos districtos, direcções de obras cspeciaes, inspecções, telegraphos, institutos e serviços geographicos, chorographicos, hydrographicos, geológicos, estatísticos, pesos e medidas, matas, etc., de modo que a revisão produza uma economia notável sem prejuizo do serviço; XXV Os empregados que, pelas reformas dos quadros e suppressões, ficarem fóra de serviço ficarão addidos aos respectivos estabelecimentos ou repartições, ou a outras semelhantes, para serem providos nas vacaturas occorrentes, podendo no entanto serem encarregados de qualquer serviço compativel com as suas habilitações e estado; XXVI A cobrança das contribuições predial,

pessoal e industrial será exigível em trimestres, correspondendo o encerramento do cofre da cobrança de cada trimestre ao ultimo dia do trimestre a que a contribuição respeita. Ao contribuinte que no 1.º trimestre effectuar o pagamento da contribuição annual será abatido n'esse acto o juro de 5 por cento, relativo ás tres prestações não vencidas. Costa e Almeida. **Projecto de lei:** Artigo 1.º Até á fixação por lei dos quadros dos funcionarios do estado, nenhuma vacatura será preenchida, qualquer que seja a repartição em que se verifique. § único. Exceptuam-se os logares que vagarem no professorado, na magistratura, nas igrejas, nos corpos das diversas armas até ao posto de coronel, na marinha até ao posto de capitão de fragata, na fiscalisação externa das alfandegas. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Sala das sessões, 8 de junho de 1868. Costa e Almeida. O sr. Presidente: A primeira e ultima moção que foram lidas, parece-me que não têm relação alguma com o projecto em discussão, e entendo por conseguinte que devem ficar para segunda leitura para terem o destino, como propostas que partem da iniciativa do sr. deputado. Vou portanto propor á admissão da camara só a que diz respeito ao projecto em discussão. Os senhores que a admittem, tenham a bondade de se levantar. Foi admittida. O sr. Mathias de Carvalho: Inscrevendo-me a favor do projecto, se por tal determinação quizesse manifestar á camara alguma feição de ministerialismo, creio que o ensejo era inoportuno; pois não ha ministerialismo sem ministerio, e fiado na palavra, muito respeitável, do meu illustre collega e amigo o sr. Freitas e Oliveira, e lembrando-me das suas ligações intimas com o nobre ministro da fazenda, parece-me que, em vez de um gabinete cheio devida, vejo diante de mim uma sepultura aberta, e, coincidencia notável! é n'este mesmo dia que o nobre presidente do conselho, desenvolvendo a sua rasgada iniciativa, vem apresentar a esta camara um projecto sobre cemitérios, primeiro fructo da sua muito elevada concepção! Mas outras revelações nos fez o nobre deputado, e das quaes me vou occupar. Se é certo que a iniciativa do sr. ministro da fazenda não pôde ter aquelle desenvolvimento que s. ex.ª queria dar-lhe e que o paiz justamente reclama, lastimo então que s. ex.ª ha mais tempo não tivesse tomado a resolução que nos deixa antever o seu amigo (apoiados). Pensa também o illustre deputado que essa iniciativa não podia desenvolver-se largamente, porque era contrariada pela parte conservadora do gabinete. Sabemos pois que da revolução de janeiro, e fique-o sabendo também o meu prezado amigo o sr. Saraiva de Carvalho, saiu uma situação conservadora! Uma voz: Meia conservadora. O Orador: Meia conservadora, ou inteiramente conservadora, parece-me que está pouco em harmonia com as necessidades do paiz (apoiados). Bem me parecia, quando ha poucos dias o sr. presidente do conselho se esforçava por me fazer acreditar que não havia crise alguma ministerial, que s. ex.ª não estava bem informado... (Hilaridade.) Alguém attribuiu a crise a questões de familia, e por consequência havia confiança de que s. ex.ª se harmonisasse novamente com os seus collegas, como se diz ter acontecido por mais de uma vez; e isto, até certo ponto, impedia-me de tomar mais largas informações e interrogar com mais insistencia o sr. presidente do conselho. Mas *vox populi, vox Dei*, a crise ministerial existia, existe ainda e queira Deus, que se houver modificação no gabinete desapareçam os ministros que têm tendencias conservadoras. São estes os desejos de nós todos, são os desejos d'aquelles que, como eu, do coração presam os princípios liberaes (apoiados). Inscrevi-me a favor do projecto, porque via n'elle uma economia, e por mais pequena que ella seja, eu não posso deixar de a applaudir. Não fallo da necessidade de economias, desde que vi o paiz pronunciar-se muito claramente em favor d'esta idéa. Quando tive a honra de me sentar n'aquellas cadeiras (apontando para as cadeiras dos srs. ministros), com outra responsabilidade, que hoje não tenho como simples deputado, eu disse, e isso deve estar registado na folha official = que o governo não tinha direito de pedir sacrificios ao paiz, sem lhe haver demonstrado: Primeiro, que as despesas publicas estavam reduzidas ao stricto necessário; segundo, que sobre a base actual da contribuição cada um paga o que deve pagar; e só depois d'isto provado é que se poderia pedir um novo sacrificio ao contribuinte. Veja pois a camara que se fallo em

economias não é porque só agora entenda que ellas são necessárias, mas porque assim o julgo de ha muito, e é essa a minha profunda convicção. Mas poderá a economia formulada n'este projecto satisfazer ás necessidades publicas e aos desejos do paiz? Não de certo, e se o governo não podia trazer ao parlamento outras medidas mais rasgadas com respeito a economias, era melhor não vir com esta isoladamente, porque, por si só, é iniqua e desigual, e por si só não póde servir de titulo de gloria para uma situação da qual a nação esperava satisfação completa ás suas aspirações, entre as quaes se contam as reduções equitativas, methodicas e de resultados immediatos. Os nobres deputados que me precederam apresentaram grandes listas de economias. Não discuto agora, porque não é occasião opportuna, o valor de cada uma d'ellas. O que significa esta iniciativa parlamentar é a feição característica da necessidade de economias; mas não me parece que d'esta iniciativa individual se possa chegar a um resultado profícuo e immediato. As economias partem do governo. O governo, visto que tomou o encargo de as fazer, foi porque se compenetrou bem das necessidades publicas e porque se achou com forças para as realizar. Não é da iniciativa dos deputados que ellas devem partir; devem vir da iniciativa do governo (apoiados). Longe de mim o invalidar a iniciativa parlamentar, mas o que é certo é que o governo dispõe de outros recursos que não tem o simples deputado, para conhecer devidamente onde se podem fazer as verdadeiras reduções. Por consequência, repito, se o governo aceitou aquellas cadeiras depois da manifestação clara e explicita do paiz, parece-me que devia ser por se haver compenetrado bem da missão que lhe cumpria desempenhar e por se sentir com a devida capacidade para tão difficil tarefa. Se não, não aceitasse aquelles logares (apoiados). Ha dois modos de retribuir o serviço que o empregado presta ao estado. Ora, o estado remunera convenientemente o empregado publico, dando-lhe meios para a sua subsistencia, e para poder, por meio de uma economia bem entendida, pôr de lado com que amparar os dias da velhice quando já não póde prestar o seu trabalho ao estado e tem de ser substituido; ou então o estado retribue menos avantajadamente o empregado para lhe garantir mais tarde o pão de cada dia. Não conheço outro modo de retribuir o serviço publico. Estarão os professores, os juizes, os militares e outros empregados públicos, cujos direitos adquiridos vão ser prejudicados em virtude d'este projecto, nas condições de poderem sustentar-se condignamente na posição social que representam; e poderão, por meio de uma economia bem regrada, pôr de parte alguma cousa com que possam de futuro garantir as suas subsistencias, quando já não tenham forças para o trabalho? Não estão. Quem duvida hoje de que o preço da vida tem augmentado constantemente? E parece-me, em attenção a estas considerações, que a lei de 1853, que creou os terços para os professores e para os juizes, foi como uma retribuição a mais que lhes quiz dar, e que era motivada não só pelos serviços que elles prestavam, como pelas necessidades que tinham a satisfazer. Não póde ser outra cousa. Póde ter-se entendido mal ou bem, o que é outra questão; mas foi, e não podia deixar de ser, o que se entendeu. Hoje acabam esses terços; quer dizer, o homem que se destinou á carreira do magisterio, ou á carreira da magistratura, tendo em vista este augmento de ordenado no fim de um certo praso, vê agora que o seu calculo era completamente errado. Aquelle direito era garantido por uma lei tão sagrada como são aquellas que garantem a todos os empregados os ordenados que têm actualmente. Respondem-me – mas ha necessidade de que elles acabem. Aceito essa necessidade, e por isso voto a generalidade do projecto. Acabem as reformas, as jubilações e as aposentações; acabem os terços, mas é isto um sacrificio, e então seja generalizado por todos os empregados (apoiados). Não posso acreditar que as classes a que se refere o projecto devam ter o triste privilegio de serem sós a pagar, quando as urgencias do estado assim reclamem sacrificios de todas. Eu desejava que estas reformas, jubilações e aposentações não ficassem dependentes d'esta condição de que falla o artigo 1.º do projecto, porque ha de ser na pratica de tristes e funestas consequências. Deixar, e a quem, o reconhecimento da impossibilidade para a continuação no serviço? Receio os

abusos. Gosto mais das leis definidas. Creia v. ex.^a, e oxalá que este meu prognostico se não realise, que, se este projecto se converter em lei, ha de haver tantas reformas, tantas jubilações e tantas aposentações como hoje ha (apoiados). Ou se acabem as reformas, aposentações e jubilações e se retribuam os empregados que trabalham como o devem ser, restringindo-se os quadros ao strictamente necessário, ou então crie-se uma caixa de reformas, aposentações e jubilações, e destine-se uma pequena parte do que o estado paga aos funcionarios para o fundo d'essa caixa económica. São poucos vinte annos para que o professor tenha dado ao paiz aquillo que lhe deve dar, e ter direito á sua reforma, aposentação ou jubilação? Alargue-se o praso, e estabeleçam-se vinte e cinco ou trinta annos, e os fundos para pagamento d'essas reformas saíam da percentagem annual que os funcionarios públicos devem pagar para formar essa especie de monte pio official. As reformas, as aposentações e as jubilações indefinidas, como ficam n'este projecto de lei, hão de ter os mesmos contras, hão de produzir os mesmos encargos ao thesouro, que hoje lhe trazem, principalmente se se prescindir do cabimento, que está consignado na respectiva lei de 1866. Mas sabem d'onde ha de resultar maior economia, com respeito á instrucção publica, do que esta que se espera obter da abolição dos terços, das reformas, aposentações e jubilações, modificados na conformidade d'este projecto de lei? É quando devidamente se reformar a instrucção superior, o que é de uma necessidade urgentíssima, porque temos uma instrucção superior que não está em relação com as forças do thesouro, nem tão pouco com as necessidades intellectuaes do paiz (apoiados). Esta reforma é que ha de ser muito mais proficua ao thesouro, e não menos ao próprio ensino (apoiados). Mas se os empregados de instrucção superior são chamados a fazer um sacrificio, se for adoptado este projecto de lei, e os empregados de instrucção secundaria são também chamados a fazer este sacrificio, eu, como membro da instrucção superior, a que muito me honro de pertencer, estou prompto a votar a favor da generalidade do projecto; mas doe-me o coração quando vejo que as suas disposições se estendem até ao pobre mestre escola, áquelle que mais deve contribuir para a civilização d'esta terra (apoiados). Quando me lembro que esses infelizes que militam no exercito da paz, retribuidos por modo que mal lhes chega para o pão de cada dia, hão de ser comprehendidos n'este projecto, sinto profunda amargura, e não posso deixar de protestar contra tal crueldade, que é ao mesmo tempo um grande desserviço á instrucção do povo (apoiados). Exijamos sacrificios de quem os póde fazer (apoiados). Não toquemos por agora na instrucção primaria. Deixemos esta questão para um estudo mais demorado, e então resolveremos se a economia n'esse ramo de serviço publico estará em se despender mais (opoiados). É por isso que proponho que este projecto seja devolvido ás differentes commissões, para que se avalie qual é a influencia que tem sobre cada um dos differentes ramos de serviço a que diz respeito, e que estão confiados a differentes commissões d'esta casa. E conveniente não esquecer que o homem que trabalha durante seis annos na universidade, noite e dia, tem, depois d'esta vida laboriosa, de sujeitar-se a um concurso, que é sempre rigoroso, para poder entrar no magisterio. E para que? Para ter um ordenado igual ao de um continuo de secretaria, que são 300\$000 réis? Mas as aposentações e as jubilações davam-lhe uma esperança de poder subir mais depressa aos degraus superiores; agora desaparece esta esperança! Quem ha de querer ir ensinar na universidade por 300\$000 réis em cada anno? Como é isto possível? Mas se as circumstancias do paiz exigem um tal sacrificio, estou convencido de que o professorado não se nega a presta-lo, mas prestem-n'ó então todas as outras classes de funcionarios, e é só assim que damos uma prova ao paiz de que nos achamos devidamente compenetrados das necessidades publicas e da gravidade da situação, que a custo vamos atravessando, situação que em verdade é cheia de perigos (apoiados). Os poderes públicos devem compenetrar-se bem de que temos nas suas mãos os destinos do paiz, e que é necessário caminhar com toda a circumspecção, porque de um momento para outro a situação póde tornar-se temerosa. Em presença do desequilibrio financeiro, em presença

do déficit assustador que nos afflige profundamente, os sacrificios são indispensáveis (apoiados). Tenhamos a coragem de o dizer, tenhamos sobretudo a coragem de o praticar (apoiados). Os sacrificios são inevitáveis, porque não é fácil continuar a viver com um déficit que nem mesmo o nobre ministro da fazenda ainda pôde bem determinar, mas que sobe de certo acima da cifra que s. ex.^a indicou, como eu demonstrarei em occasião opportuna. Esta situação é gravíssima, quando nos lembramos de que a divida publica absorve mais de metade do rendimento do paiz, só quanto ao pagamento dos juros. Esta situação é gravíssima, quando nos lembramos de que a differença entre a receita e a despesa é maior do que metade da receita cobrada (apoiados). Ninguém pois se recusa ao sacrificio; os professores não se recusam a elle, mas generalise-se esse sacrificio; a justiça relativa assim o pede; o paiz tem necessidade de sacrificios, façamo-los, mas façamo-los todos (muitos apoiados). Apesar de ser opposição politica ao gabinete, não posso esquecer as relações de amizade que me ligam ao sr. ministro da fazenda, e por isso custa-me realmente que s. ex.^a menos pensadamente, acabando com o conselho ultramarino, pelo seu projecto de lei n.º 2, estabelecesse que ficavam os seus membros addidos ao tribunal de contas, com o mesmo vencimento de 1:600\$000 réis. Isto não pôde ser (muitos apoiados). Os professores devem pagar, querem pagar e hão de pagar; mas não paguem só elles, paguem todos (muitos apoiados). Não pôde ser ficarem addidos ao tribunal de contas os membros do conselho ultramarino com o mesmo ordenado que tinham de 1:600\$000 réis, e exigir que se tirem os terços aos professores, exigir que se lhes cerceiem os seus vencimentos, as suas esperanças, o seu futuro (apoiados). E uma injustiça relativa, não pôde ser (apoiados). Ha mais: a proposta de lei n.º 4, que o governo apresentou, inspirada talvez pelo pensamento das economias! Diz no artigo 4.º: «São mantidas as gratificações auctorizadas por lei ao official maior, secretario geral do ministério da fazenda, aos directores geraes do thesouro, e aos chefes de repartição, tanto da secretaria d'estado, como do thesouro. São igualmente mantidos os supplementos do ordenado e as gratificações para falhas.» Então a estes funcionarios entende o governo que deve garantir as gratificações e todos os mais proventos que recebem, e os professores, que têm reformas, aposentações e jubilações, não se lhes garantem os seus proventos!... (apoiados). Não se confundam. A minha argumentação não tem por fim demonstrar que o professorado se quer eximir ao sacrificio que se lhe pede. O que eu desejo é que se obedeça ao principio que dictou este projecto, e que esta idéa se generalise (apoiados). Não desejava abusar da benevolencia da camara, mas não posso deixar de instar de novo com o sr. ministro da fazenda; porém sinto uma certa difficuldade, porque não sei se s. ex.^a deixará em breve aquelle logar... (Interrupção que se não percebeu.) Mas o que não posso é deixar de prestar fé ás palavras que ouvi a um cavalheiro que muito respeito, que sempre falla com a maior franqueza e que, apesar de dizer que aquella sua opinião era individual, foi claro e explicito a esse respeito. Se o nobre ministro da fazenda continuar n'aquella cadeira, havia de lhe pedir que se desligasse d'esses laços conservadores que segundo a opinião do sr. Freitas e Oliveira o têm algemado; havia de pedir-lhe que attentasse bem em que o paiz não está por muito tempo para esperar pela satisfação das suas reclamações; havia de pedir-lhe que se compenetrasse bem da gravidade da situação, e que considerasse que não é com medidas de pouco alcance que se pôde encaminhar a nação para o ponto onde todos nós a desejamos ver (apoiados). O sr. ministro da fazenda, generalizando as medidas de economia a todo o funcionalismo, pedindo a todos um sacrificio, vae de accordo com as aspirações manifestadas n'esta camara e que têm echo em todo o paiz (apoiados). Entre as exagerações d'este pedido, e o sacrificio que é possível fazer, ha uma distancia muito grande. As exagerações são altamente condemnaveis, o que for rasoavel e justo deve fazer-se; porque se não se fizer (n'este ponto peço licença para ser propheta) é escusado fallar em tributos; podem vota-los aqui, mas não será facil cobra-los (muitos apoiados). E necessário que sejamos logicos. O que hontem era mau não pôde hoje ser bom, não tendo variado as circumstancias. Quando o sr. ministro da fazenda

trouzer á camara propostas de outros tributos, não tendo primeiro apresentado e effectuado economias, eu não lh'as voto (opoiados). Não me cumpre agora entrar na apreciação das medidas financeiras apresentadas pelo governo, e em especial pelo sr. ministro da fazenda; receio mesmo que não terei occasião de as discutir com o actual sr. ministro da fazenda. Com esta desconfiança ando eu já ha muito. Pois é possível que, se s. ex.^a quizesse continuar na gerencia da pasta a seu cargo, não tivesse activado os trabalhos das commissões sobre a proposta n.º 1, que é a base do seu systema financeiro, o projecto da desamortisação? (Apoiados.) Não podia s. ex.^a já ter feito com que as commissões tivessem dado o seu parecer sobre este projecto tão importante, e que s. ex.^a tanto tem encarecido? De certo que sim (apoiados). Parece-me que a falta de desejo de que esse projecto seja trazido á discussão da camara é prova evidente, para mim, e que de ha muito está no espirito de s. ex.^a deixar o governo. Isso não me admira, agora o que mé espanta é que s. ex.^a o não tenha feito ha mais tempo. Ha muito que na cidade correm boatos de que s. ex.^a sáe do ministério, e que é acompanhado pelos seus collegas das obras publicas e da marinha. (Interrupção do sr. ministro da marinha que se não ouviu.) Os boatos que correm dos motivos, que levam s. ex.^a a sair do governo, não são de modo algum offensivos ao carácter de s. ex.^a (apoiados). Esses boatos, fundados ou infundados, são persistentes, e diz se que os nobres ministros da fazenda, marinha e obras publicas não querem continuar no governo, porque não podem satisfazer ás suas aspirações nem levar as reformas até onde entendem que ellas devem ir. Não sei se estes boatos são falsos ou verdadeiros. O que sei é que não são offensivos para o caracter de ss. ex.^{as}, ao contrario são-lhes muito honrosos (apoiados). Não pergunto mesmo se ha crise. Fallei n'este assumpto, primeiro, referindo-me aos boatos que corriam; segundo, referindo-me á palavra auctorizada do nobre deputado o sr. Freitas e Oliveira. Em todo o caso occupei-me d'este objecto, porque entendi que o devia fazer e tinha para isso o direito que assiste a todos os membros do parlamento de discutir as questões políticas todas as vezes que o julgarem conveniente. (Interrupção que não se ouviu.) Pois não hei de estranhar, e impressionar-me com taes boatos, quando vejo que ainda não foi dado parecer sobre os projectos do sr. ministro da fazenda, principalmente sobre aquelle que era a pedra angular do seu edificio financeiro e com o qual s. ex.^a pretendia acabar com a divida fluctuante, que nos está affligindo todos os dias? Parece-me que é bem justificado o meu reparo. Pois não hei de referir-me a esses boatos, quando me recordo de que o sr. ministro das obras publicas com a franqueza e lealdade próprias do seu honrado character (apoiados), e obedecendo a um sentimento de convicção sincera, declarou no parlamento, que o governo não faz questão ministerial de um contrato, vindo depois o sr. presidente do conselho dar interpretações metaphysicas ás palavras do nobre ministro das obras publicas, que foram claras e explicitas, e sobre as quaes ninguém tinha a menor duvida emquanto ao seu alcance? (Apoiados.) Já v. ex.^a vê que os taes boatos de que fallo parecem fundados. Em breve se verá se o são ou não. E se não são verdadeiros, volto ao meu pedido ao sr. ministro da fazenda: = Apresente s. ex.^a quanto antes as economias que o paiz exige, empregue os seus esforços para que as commissões de fazenda e de administração dêem o seu parecer quanto antes sobre o projecto de desamortisação... Uma voz: Hão de dar. O Orador: Não digo que não hão de dar, não se afflija o illustre deputado; mas o que peço é que o nobre ministro faça com que venha, quanto antes, ao parlamento a discussão da base de seu systema financeiro. Este pedido parece-me que é mesmo favoravel a s. ex.^a, porque é necessário que sem demora o parlamento tome uma decisão sobre aquelle projecto. Peço de novo a s. ex.^a que realise as economias que é possível fazer, e sem as quaes, repito, não voto um real de tributos. A camara póde votar como entender. Pugnando por ellas satisfaço os compromissos que espontaneamente tomei com os meus constituintes, e n'este empenho hei de empregar todas as minhas forças. Reconheço quanto ellas são pequenas; é esse mais um motivo para agradecer a benevolencia com que a camara me escutou. Vozes: Muito bem, muito bem. O sr. Presidente: – Queira mandar para a mesa a sua moção de ordem. Leu-se na mesa a

seguinte Proposta: Proponho que sobre o projecto n.º 6 sejam ouvidas as differentes commissões, cujos negocios se referem á matéria do mesmo projecto. Mathias de Carvalho. Foi admittida. O sr. Ministro da Fazenda (Dias Ferreira): Os illustres deputados que têm tomado a palavra no debate trataram a matéria com tal proficiência por um e outro lado, discutiram o projecto cm todas as suas bases e em todo o seu alcance com tanta habilidade e mestria, que eu poderia dispensar-me de levantar a minha voz a favor da medida, se algumas ponderações feitas pelo illustre deputado e meu amigo o sr. Mathias de Carvalho, filhas de observações de outro illustre deputado, me não obrigassem a tomar a palavra n'esta altura. De mais a mais não me arrependo de a ter tomado, porque, tendo pedido a palavra em seguida a um distincto orador que se tinha inscripto a favor, me vejo na necessidade de defender o projecto contra as suas observações, aliás muito sensatas e muito aceitáveis, como todas as observações que partem do illustre deputado. Eu não condemno boatos e apprehensões que apparecem, quer seja no seio da representação nacional, quer seja na tribuna da imprensa, que eu considero muito; mas, salvo o meu respeito pelas declarações de todos os cavalheiros feitas n'esta casa ou lá fóra, nem eu nem o governo podemos responder senão pelos nossos factos e declarações. Como membro do governo declaro francamente a v. ex.^a, sr. presidente, e á camara que, por mais estreitas que sejam as relações de amizade ou de politica, que me liguem a quaesquer cavalheiros que tenham assento no parlamento ou que militem na politica lá fóra, na imprensa ou não na imprensa, a minha solidariedade politica estende-se simples e unicamente aos cinco cavalheiros que me acompanham no ministério. Cada um responde pelo que diz e pelo que faz. O governo está no mesmo caso. Respeito todas as inducções que cada um pode fazer em vistadas circumstancias, dos factos e do seu modo de comprehender e apreciar as cousas. Com relação pois ás declarações do illustre deputado que me precedeu ácerca da crise, creio que dei resposta a mais franca, a mais explicita, a mais categórica que era de esperar. O projecto de lei da desamortisação não póde, não deve, segundo as declarações do illustre deputado, ser discutido nas commissões sem se discutirem todos os projectos de economias e reducções de despeza que o governo trouxe ao seio da representação nacional. Entro no assumpto que se discute. É necessário collocar a questão nos verdadeiros termos. Peço desculpa aos cavalheiros que têm tomado a palavra no debate para não me associar aos intuitos com que é discutida, principalmente aqui, a proposta que nos occupa. Desgraçadamente as medidas que partem principalmente do ministerio da fazenda, ainda que são de todo o governo, são em regra pouco sympathicas e pouco populares. Se se trata de reducções, ahi temos os clamores pelos direitos adquiridos. Se se trata de augmento de imposto, ahi apparecem as reluctancias de todos os que têm de sujeitar-se a esses sacrificios. Se o imposto fosse dispensável nas nossas circumstancias actuaes, eu era o primeiro que votava contra todas as propostas em que elle se pedisse. Se nós podessemos contentar-nos com reduzir a despeza publica n'esta sessão, e levantar capitaes sem grandes encargos, adiando o recurso ao imposto, declaro que os meus desejos e as minhas tendencias eram adiar para a próxima sessão legislativa a resolução do problema do imposto, e contentarm'os agora com medidas de economias; mas o governo tem de occorrer a necessidades fataes, que não póde declinar, e para cuja satisfação é inevitável o recurso desde já ao imposto. Podia haver cousa mais agradável para o governo do que trazer só medidas de reducção de despeza? Pois porventura é com prazer e com satisfação que o governo, em lugar de se contentar com medidas de reducção de despeza, traz já projectos de augmento de imposto? E necessário que se compreenda que, se o governo apresenta já estes projectos, é porque, obedecendo ás necessidades imperiosas do serviço publico, não podia esquivar-se a fazê-lo (apoiados). Dizem alguns illustres deputados que não votam imposto sem se fazerem todas as economias... O sr. José de Moraes: Apoiado, apoiadissimo. O Orador: E eu respondo que respeito a deliberação e o caminho que hão de seguir todos os illustres deputados, mas que reservo para mim também a liberdade de dizer aos nobres deputados,

quaes são as idéas do governo, para salvar cada um a sua responsabilidade. A obrigação dos governos não é procurar impor a sua opinião: não o podem nem o devem fazer; a sua obrigação é explicar quaes são as necessidades do paiz, e as camaras corrigem as suas exagerações, ou ampliam os projectos, se entendem que elles são de pequeno alcance, e seguem um plano mais largo, se julgam que assim o exigem as necessidades da occasião. Nós não havemos de resolver as difficuldades da situação actual unicamente com enthusiasmos, nem com projectos que nos cubram de bênçãos por toda a parte: havemos de resolver as difficuldades da situação com projectos dolorosos que hão de trazer vexames e sacrificios, se não quizermos sujeitar-nos a soffrer todas as consequências de uma situação arriscada. O projecto que se discute não é, como tem sido encarado por alguns illustres deputados, um projecto de imposto nem de contribuição. Digo francamente á camara qual foi a idéa que presidiu á redacção d'esta medida. O meu pensamento fundamental é = *cada um trabalha e emquanto pode* – (apoiados). Quando o paiz está na situação difficil em que nos achamos, nada mais justo do que o funcionario publico trabalhar emquanto póde (muitos apoiados). Quem combate a medida, tem o direito de propor todos os adiamentos, mas quem está convencido da verdade dos principios que presidiram a este projecto, sustenta a opinião contraria (apoiados), sustenta o seu pensamento e o paiz julgará de qual dos lados está a razão (apoiados); se do lado d'aquelles que sustentam o adiamento do principio, se d'aquelles que querem a repressão prompta de abusos que se estão dando (apoiados). E eu não respondo aos illustres deputados que aceitam a base do projecto: respondo áquelles que entendem que o projecto é uma contribuição e como tal a combatem. Nós precisamos fazer grandes reduções no serviço publico, porque só assim e com o augmento de receita é possível saldar os orçamentos, como é o desejo expresso e a expressão imponente da vontade do paiz. Nos serviços públicos podem fazer-se economias, ou nas classes inactivas ou no serviço activo, mas creia v. ex.^a que estas reduções de serviços não se estudam com a mesma facilidade com que nós applaudimos aqui as palavras = economias e reformas radicaes=, sempre que um orador parlamentar pronuncia com entusiasmo e calor estas palavras que seduzem (apoiados). Não se fazem com a mesma promptidão, e eu, se não quero implorar benevolencia, nem para o governo, nem muito menos para mim, porque nunca a implorei, devo dizer comtudo a v. ex.^a que não se têm dado muitos exemplos de um governo com tres mezes de trabalho ter trazido ás côrtes as propostas, que nós apresentámos (apoiados). Eu hei de mostrar á camara, de uma maneira evidente, que as propostas de imposto augmentam a receita em uma somma valiosa, e dão uma receita muito maior do que algumas reformas, que foram trazidas a esta casa por cavalheiros, aliás distinctos estadistas, e intelligências elevadas que eu respeito, e que tinham por si um longo periodo de tempo para concluir esses trabalhos (apoiados). Porém com o systema de alguns illustres deputados, levado ás ultimas consequências, podíamos saldar já o orçamento facilmente. Era tomar por base o projecto dos illustres deputados, e ampliar as suas disposições a todos os senhores de rendimentos, qualquer que fosse a sua origem e proveniencia. Os illustres deputados satisfaziam completamente, se lhes aceitassem a fórmula, aos votos do paiz. Era um trabalho completo e acabado; em lugar de saldarmos o déficit mais tarde, saldavamo-lo ainda este anno, immediatamente. Os illustres deputados dizem ao functionalismo: «Hão de pagar 14 por cento, 10 por cento, e n'uma certa proporção 25 por cento». Pois bem, não seja o functionalismo privilegiado, mas não haja classe nenhuma privilegiada. Soffram todos a mesma deducção. E note-se que este systema é dos illustres deputados, não é meu. Não os incito a executa-lo. Peço-lhes as suas consequências legais. Para serem igualitarios em toda a extensão da palavra, os illustres deputados devem dizer: «Todos os proprietários, todos os commerciantes, todos os industriaes, todos os possuidores de títulos de divida, todos os possuidores de acções e de obrigações, todos áquelles a quem se descobrir qualquer rendimento, devem pagar a mesma deducção». Temos immediatamente saldado o orçamento por esta fórmula! Isto é

logico. E pela rainha parte só sinto não poder apoiar-me a theorias tão deslumbrantes. Emquanto por meios brandos ou menos vexatórios é possível a governação do estado conseguir as vantagens que a situação reclama, nós devemos empregar esses meios sem irmos aos mais violentos e fortes, que não se devem empregar senão quando a salvação do estado é desesperada por outra qualquer fórma. Não sigo pois o systema que vejo inaugurar. Mas confesso que não é contra a lógica. Reduzam Os vencimentos dos empregados públicos a 50 por cento ou a 25 por cento. É um systema. Mas então sejamos francos, claros, logicos, e sobretudo corajosos, para levar este systema até ás suas ultimas consequências. Deixemos as medidas do governo, que são pequenas; votemos contra, que não vão tão longe. Entre-se francamente no caminho inaugurado, e teremos já n'esta sessão saldado completamente o orçamento. E que gloria para esta camara e para os poderes públicos, se com relação a um déficit permanente desde tão longo tempo, e de mais a mais aggravado pela circumstancia da depreciação dos fundos públicos, em rasão do uso immoderado que temos feito das operações de credito, e pelas circumstancias actuaes do mercado, nós tivéssemos extincto de prompto o déficit?! Declaro a v. ex.^a que, não seguindo aquelle systema, e não estando disposto a segui-lo, porque me parece demasiadamente virulento e dispensável em nossas circumstancias, todavia o não condemno como irracional. Por aquella fórma todos os annos havíamos de reservar da nossa receita uma parte para a caixa da amortisação. Digo mais, dentro em pouco tempo havíamos de extinguir a nossa divida publica, porque em cada anno havia de ir diminuindo successivamente, e dentro em pouco tempo não só teríamos boas finanças, mas teríamos finanças prosperas que haviam de fazer inveja ás das nações mais bem governadas. Mas diz-se que = o projecto das aposentações, jubilações e reformas é uma contribuição! = Desde que me entendo em política, ouvi sempre dizer, que era um abuso que se deixassem sair os individuos das repartições publicas quando elles ainda podiam servir, dando-se-lhes um ordenado e um vencimento exactamente igual áquelle que tinham quando estavam em serviço. O sr. Costa e Almeida: Peço a palavra. O Orador: É em resposta ao pedido da palavra por parte d'esse cavalheiro que respeito, patriota eximio, no sentido mais genuino da expressão. O sr. Costa e Almeida: E v. ex.^a também. O Orador: Eu também sou patriota, e respeito os patriotas, e professo a maior veneração pela cidade invicta, baluarte das liberdades publicas, e ainda pelas suas manifestações legaes e constituçionaes com que se associou ou se poz á frente do voto unanime do paiz. Mas sabe v. ex.^a o que diziam os patriotas d'aquella cidade n'um programma com data de 10 de fevereiro d'este anno: «Terminem também os augmentos nas futuras aposentações, jubilações e reformas, não se concedam estas graças antes de haver impossibilidade bem averiguada de serviço, etc.!» Está assignado pelos srs. conde de Samodães, Joaquim Ribeiro Faria Guimarães, Raymundo Joaquim Monteiro, Eugenio Ferreira Pinto Basto, Delphim Maria de Oliveira Maia, Antonio Ribeiro da Costa e Almeida, João Mendes Osorio, Antonio Alves da Silveira, e José Pereira do Loureiro. Mal esperava eu que contra este projecto se levantassem reclamações, difficuldades e duvidas por parte de um dos mais auctorizados, quando o governo tinha interpretado tão fiel e genuinamente o pensamento patriótico (apoiados). Sejâmos sinceros. O projecto é mau por ser apresentado por parte do governo, e por nenhum outro motivo. Só depois que este projecto foi apresentado ás côrtes, é que ouvi clamar, por toda a parte, pelos interesses da instrucção publica, dos militares e da justiça. Antes da sua apresentação quasi todos os dias se aconselhavam grandes economias no exercito (apoiados), nas jubilações e aposentações (apoiados). Esta é que é a historia. Não censuro ninguém; estou explicando o meu pensamento, porque entendi que o governo de que tenho a honra de fazer parte, n'um dos seus primeiros e mais importantes projectos que apresentava, consignava as doutrinas que tinham sido exaradas e sustentadas no centro patriótico da cidade do Porto (apoiados. Vozes: Muito bem). Este projecto não terá por si mais uma rasão a favor no reconhecimento de idéas que tinham sido propaladas e sustentadas pelos illustres deputados Faria Guimarães e Costa e Almeida? Negar-lhes-ha

alguém a eminente qualidade de distintos patriotas? Ninguém. Eu sou o primeiro a reconhece-lo, e associo-me completamente aos illustres deputados era todos os seus actos de patriotismo, e em todos os seus desejos ardentes e entusiasticos em sustentar os interesses do thesouro. Eu suppuz que este projecto seria unicamente combatido, ou não suppuz, porque escuso de expor á camara as rasões com que elle poderia ser combatido. Seria uma inhabilidade política, dizer quaes eram no meu entender os fracos do projecto que está em discussão. A medida tem sido contestada apenas com argumentos que não têm relação com ella (apoiados). Creio que deu a hora, e como tenho ainda algumas considerações a fazer, peço que se me reserve a palavra para amanhã (apoiados. Vozes: Muito bem.) (O orador foi cumprimentado por grande numero de srs. deputados.) O sr. Presidente: A ordem do dia para ámanhã é a continuação da que vinha para hoje. Está levantada a sessão. Eram quatro horas da tarde.

- DL 132 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. ... Ficou approvada a generalidade do projecto n.º 6, por 115 votos contra 15. O sr. Presidente: Vae passar-se á especialidade do projecto. Artigo 1.º O sr. Pereira Dias (sobre a ordem): Para obedecer ás prescripções do regimento d'esta casa começo por ler a seguinte proposta: «Proponho que ao artigo 1.º d'este projecto se addicione o seguinte §: «§ único. Não será applicada aos professores de instrucção primaria a disposição do artigo antecedente.» A camara presenciou a impressão desagradavel, a séria e grave repugnancia que a presidencia teve em me inscrever a favor da generalidade d'este projecto... O sr. Presidente: Não houve repugnancia. O Orador: A instinctiva perspicacia de v. ex.ª entendia que por eu ser professor da universidade talvez devesse inscrever-me contra o projecto, e visto que eu então não tive a palavra, vou agora explicar-me, e v. ex.ª verá que da minha parte houve sincera lealdade quando eu pedi que me inscrevesse a favor da generalidade. O sr. Presidente: Advirto ao sr. deputado que a presidência não quiz entrar nas intenções do orador. Eu perguntei como se inscrevia, porque o regimento assim manda perguntar; mais nada. Foi isso o que fiz. O Orador: Aceito a explicação que a presidencia me dá, entretanto recorde-me ainda que v. ex.ª mostrou alguma repugnancia inscrevendo-me a favor. Não creia v. ex.ª, não creia a camara, que os interesses do professor vem n'este momento fallar pela bôca do deputado que, acima de si e de todos os seus collegas, vê constrictado o seu paiz lutando com gravíssimas difficuldades financeiras (apoiados). Se por ventura este projecto vae ferir os legítimos e legaes interesses do professorado a que tenho a honra de pertencer, declaro que, embora não pertença á escola do patriotismo ruidoso, me sinto também patriota para sacrificar parte dos meus legítimos e legaes interesses aos ainda mais legaes e legítimos interesses do meu paiz (apoiados). E por consequência n'este sentido, e unicamente n'este sentido, que eu vou fallar. Se o paiz carece, como é verdade, de que por elle se façam sacrificios de toda a ordem, não hei de ser eu, e n'isto serei acompanhado pelos meus collegas (apoiados), que tente obstar á realisação do pensamento económico d'este projecto, ou de outro qualquer que o governo aqui apresente: o que eu quero, o que os meus collegas querem, é que n'este imposto, porque é um verdadeiro imposto, como logo provarei ao sr. ministro da fazenda, haja proportionalidade; porque não ha nada que mais offenda e escandalise como são as injustiças relativas, e o paiz, que não as quer para si, não ha de consentir que ellas se votem para os servidores do estado. Pois quando o'paiz, quando o contribuinte, pede ao governo economias, o que pede elle? Ha n'este pedido dois pensamentos. Pede primeiro ao governo que não faça despezas inúteis, supérfluas, luxuosas, e que empregue uma zelosa e economica administração no destino de todas as verbas que no orçamento são votadas para satisfazer a indeterminados encargos. Mas, alem d'estas verbas, ha no orçamento outras que se votam com applicação especial e determinada, para satisfazer a especiaes e determinadas despezas; e n'este caso o pedido do contribuinte é: «reduzam-se as despezas, sem sacrificar os serviços.» O contribuinte pede aos ministros que simplifiquem os serviços e reduzam os largos e dilatados quadros

das respectivas secretarias d'estado e suas dependencias. Satisfeito este duplo pedido económico, sujeitar-se-ha então o contribuinte a pagar mais, se mais for preciso para satisfazer ás despesas, reduzidas ao stricto indispensável. Mas o paiz, sujeitando-se ao penoso sacrificio de pagar mais do que paga, pede, e com razão, que o empregado publico o auxilie, cedendo o que poder ceder dos seus vencimentos. O empregado publico vive do contribuinte, e quando o governo diz a este: «é necessário que pagues mais», o contribuinte responde pedindo-lhe economias, e exigindo ao mesmo tempo que os funcionarios públicos façam um razoável sacrificio, cedendo dos seus ordenados uma parte que minore e attenuo o avultado sacrificio que as urgencias, do thesouro solicitam do contribuinte. Quando o governo pois, attendendo ao justo pedido do contribuinte, propõe de qualquer modo qualquer deducção ou cerceamento nos vencimentos dos servidores do estado, entendo eu que o sacrificio assim exigido é um verdadeiro, imposto lançado sobre os ordenados dos funcionarios públicos. Ora, este imposto deixará de ser justo se não for igualmente lançado sobre os ordenados de todos os servidores do estado que rasoavelmente possam satisfazer as justissimas exigencias do contribuinte. A minha voz confundir-se-ha com a do contribuinte, pedindo também ao governo economias e sujeitando-me igualmente, como empregado publico, ao sacrificio que me pedem. Creio que me é licito assumir esta posição, apesar de, por mais de uma vez, aqui, na outra casa do parlamento e na imprensa, eu ter visto lavrar sentença de incompetência contra os deputados que apoiaram a situação passada, negando-se que elles possam pedir economias. Eu protesto contra semelhante doutrina. Hei de pedir economias; tenho tanto direito para as pedir como qualquer deputado, oriundo da gloriosa revolução pacifica. E tanto mais me assiste o direito de as pedir, quanto é certo que a situação, que por mim foi apoiada, deixou o poder por as não fazer, como ahi disseram os gloriosos revolucionários de 2 de janeiro. E demais as lições da historia devem ser uteis e proveitosas para quem as comprehende (apoiados). Ora, a lição foi demasiadamente severa (riso.) Resolvi tirar da historia proveitosas regras que me dirigissem no futuro (apoiados). Verei logo, confrontando o passado com o presente de alguns dos srs. ministros, se elles aproveitaram, como deviam, as lições da historia, em que figuram singularmente. Eu quero, por consequência, posso e tenho direito a exigir economias como todos podem e devem exigir (apoiados) em nome do paiz (apoiados), sujeitando-me igualmente aos sacrificios que elle me pede; mas, em nome do mesmo paiz, eu peço que todos, proporcionalmente, se sujeitem ao mesmo sacrificio (apoiados). Nada mais e nada menos. Este é o meu pensamento. Não ha em mim mente reservada. Eu devo fallar com franqueza, e por isso direi que, se nós repellirmos este projecto ou lhe promovermos difficuldades que indirectamente produzam o mesmo resultado, tal procedimento será altamente impolítico para todos nós, e gravemente funesto para o paiz (apoiados). Pois o que espera o paiz d'esta camara salvadora? Espera muito, muitíssimo. Vejamos pois se este projecto, mais ou menos modificado de maneira que não fira desigualmente esta ou aquella classe dos funcionarios públicos, póde satisfazer ás justas exigencias do paiz. Vote-se o projectinho, soldado destacado do grande exercito financeiro. Quem sabe se as outras propostas do sr. ministro da fazenda chegarão a ver a luz da discussão? Creio que a parte essencial, que a base de toda o seu systema, ou se não discute agora, ou se for discutida ha de ser tão profundamente alterada que nem mesmo s. ex.^a a ficará conhecendo. Póde ser que eu me engane, e oxalá que assim succeda em bem do credito do sr. ministro. Mas devo declarar a s. ex.^a que o apoio que hoje dou a este projecto se transformará em sincera hostilidade contra a providencia que tenta expoliar os passaes dos parochos (O sr. Mathias de Carvalho: Apoiado). Interrupção: Pois ha de vir. O Orador: Virá, mas alterado, mas profundamente alterado. Confio muito no nobre presidente do conselho, que é homem prudente, serio e grave, cuja prudencia, sisudez e gravidade permitem que diga e resolva hoje o contrario do que ha de dizer e resolver no dia seguinte. Voto o projecto, repito. Qualquer que seja a dureza, qualquer que seja a injustiça

que resulte do artigo 1.º, em relação ao professorado, cederei ás circumstancias, votando (permitta-se-me a phrase) com os olhos fechados. Entretanto é do meu dever expor á camara a injustiça, bem como os inconvenientes, que derivam do projecto para o professorado e para as sciências e as letras. Assevero que o projecto é absoluta e relativamente injusto. Vou provar esta proposição, e como eu tenho de referir-me aos ordenados de muitos servidores do estado, declaro desde já que não quero que se me attribua o pensamento de pretender cercear os vencimentos dos outros por o projecto cercear os meus. Não aceito a doutrina do sr. Freitas e Oliveira. Se o projecto cega de um olho o professorado, não serei eu nem os meus collegas capazes de querer que por tal motivo se devam cegar também os raais servidores do estado. Cego esta o paiz, completamente cego. Se por este projecto tentamos curar-lhe a cegueira de um só olho, sejamos então mais benévolo, alargando o remedio de modo que chegue para ministrar ao enfermo vista completa. O paiz com ambos os olhos abertos verá melhor os apostólos da sua prosperidade. O illustre deputado e meu amigo disse ahi que bastava unicamente uma hora de estudo para os professores satisfazerem ás suas obrigações, não se lembrando de que respondia ao sr. dr. Antonio Augusto da Costa Simões! (Apoiados). Pergunto a s. ex.ª quantas horas são necessárias ao professor para satisfazer os encargos da sua profissão (apoiados). Não se diz isto aqui, e não o devia dizer o illustre deputado que possui um talento brilhante e que de mais a mais conhece ou devia conhecer as graves e serias obrigações que incumbem ao professorado. Se o illustre deputado se referisse a mim, muito bem; porque eu sou o primeiro a declarar que não posso dignamente occupar logar distincto entre os professores meus collegas; mas s. ex.ª respondeu ao sr. Costa Simões, que tem gasto horas e horas, a sua vida inteira e parte da sua modesta fortuna, em ser util á sciencia (muitos apoiados). Eis ali o distincto professor (indicando o sr. Costa Simões), que satisfaz ao cumprimento das suas obrigações com o estudo de uma hora! O illustre deputado sabe muito bem que as sciências naturaes progredem hoje por uma senda essencialmente pratica, e que o professor, não só as deve ler e estudar no remanso do seu gabinete, mas também as deve observar no laboratorio dos seus trabalhos experimentaes. Faça v. ex.ª uma viagem de recreio a Coimbra, e peça áquelle illustre e exemplar professor que lhe mostre o gabinete experimental da cadeira que elle com tanta proficiência rege (apoiados). Não vae lá ás nove horas para sair ás dez e meia. Vae de manhã para sair de lá alta noite (O sr. José de Moraes: Apoiado.) E o professor que deseja cumprir rigorosamente as suas obrigações tem de estudar sempre (apoiados), para acompanhar o movimento scientifico; e elle hoje é tão rápido que custa a alcançar. E tem de estudar sempre, quando é moço, quando póde estudar. Em sciências naturaes a descoberta de um novo factó destroe muitas vezes um systema inteiro, a velhice não póde acompanhar e estudar os novos e repetidos milagres da sciencia. E doutrina conhecida e assentada cm toda a parte. E para o confirmar permitíame a camara que eu lhe apresente um exemplo. Ainda não ha muito que cm Paris se levantou um clamor geral contra a faculdade de medicina, porque, sendo a primeira da Europa, ia declinando, era consequência de se não inocular sangue novo n'aquella respeitável corporação. Regiam as cadeiras homens celebres e conhecidos na sciencia, mas de avançada idade. O clamor foi attendido, entrando para a faculdade professores novos que hoje dão novo brilho ás sciências medicas do imperio francez. As nossas leis, que regulam a jubilação, são tão previdentes que estabelecem preceitos para que o professor com muitos annos de serviço não possa continuar a reger a cadeira com o terço, salvo o caso de ser julgado capaz e apto. E verdade, diga-se tudo com toda a franqueza, que não me consta que professor algum fosse julgado incapaz de continuar a reger a sua cadeira, succedendo assim observar-se algumas vezes o descrédito de uma respeitável velhice, que teima na continuação do um serviço activo só para obter a modesta quantia de 266\$000 réis. Mas obsta o projecto a este inconveniente? De certo que não. Se o professor jubilado com vinte annos de serviço continuava até aqui a reger a cadeira voluntariamente, d'ora em diante

será obrigado a isso, sem que, pelo menos, tenha o incentivo e alento que o terço lhe dava. Ferindo-se pois interesses legítimamente adquiridos, não se consegue vantagem alguma para a sciencia e letras, nem tão pouco, como hei de mostrar, economias para o thesouro. Sinto que o sr. ministro da fazenda não visse, alem da barbaridade, os inconvenientes a que este projecto ha de dar logar. S. ex.^a podia e devia propor economias que, sem te rir interesses adquiridos, fossem mais avultadas que as que hão de resultar d'este projecto. Encarregar-me-hei também de indicar valiosas e fáceis economias, usarei da minha iniciativa parlamentar, expondo á camara a reduçção de muitas despezas inúteis. Disse-nos o governo – ahi tendes as nossas economias, e se quereis mais, deveis apresenta-las, porque adoptare! A vossa rasoavel iniciativa. A declaração é animadora, porém a historia de taes promessas aconselha-nos a prudencia e a cautela. Propondo pois reduçção de despezas, não me esqueço do passado para prevenir o futuro. E se eu desejasse ser ministro, mais prudencia e cautela deveria ter para não cair na cilada em que o sr. ministro da fazenda, por desgraça sua, já caiu (riso). Já o sr. Costa e Almeida apresentou aqui o seu programma, e que sucedeu? Cae sobre elle o sr. ministro da fazenda, esfarrapando a obra e o auctor 1 Fiem-se pois das promessas ministeriaes. E n'isto mostrou o sr. José Dias Ferreira ter aproveitado as lições da historia (riso). Não se lembra s. ex.^a, quando foi provocado pelo sr. Fontes, que lhe dizia: «Apresente economias que se ellas forem rasoaveis o governo as admittirá?» Se ellas forem rasoaveis, é a linguagem de todos os ministros! S. ex.^a, estimulado nos seus brios, veiu na sessão nocturna de 10 de junho e apresentou o seu programma. O que disse o sr. Fontes a s. ex.^a foi pouco mais ou menos o que s. ex.^a disse agora ao sr. Costa e Almeida. O discípulo aproveitou as lições do mestre. Então porém o sr. Fontes mais rasão teria de tratar a s. ex.^a com aspereza do que s. ex.^a hoje tem de assim tratar aquelles a quem deve a sua elevada posição; devia lembrar-se que deve a cadeira de ministro aos patriotas exímios do Porto (riso), á gloriosa revolução de 2 de janeiro. Devia-os por isso tratar melhor (riso). Se eu fosse Faria Guimarães ou Costa e Almeida, de certo não aceitava o epitheto de – patriotas exímios. A phrase de patriota podia-se aceitar sem grande inconveniente, mas a de patriota exímio, não (riso). O sr. Passos José, quando chamava a alguém patriota exímio, creio que lhe não chamava cousa boa (riso). Sr. Faria Guimarães, proteste contra a phrase, não queira ser patriota exímio. O sr. Faria Guimarães: Disse distincto. O Orador: O sr. ministro da fazenda alguma cousa havia de inventar; distincto ou exímio é a mesma cousa, porém eu creio que usou das palavras – patriotas exímios. Uma voz: Fallou, fallou. O Orador: Continuando, direi que o meu pensamento principal era provar que este projecto era absoluta e relativamente injusto. Divaguei bastante, e agora vou entrar na demonstração da minha these. O que eu disser com relação á universidade, póde e deve applicar-se, pouco mais ou menos, a todos os estabelecimentos de instrucção superior do nosso paiz. A camara sabe quaes são os preparatorios que se exigem para a matricula em qualquer das faculdades da universidade. Depois dos preparatorios ha curso de cinco annos e de oito para se obter a carta de bacharel formado; para ser doutor, condição indispensável para entrar no magisterio, é necessário cursar-mais um anno. Esta longa habilitação é seria e grave, e custa sérios e graves esforços intellectuaes, e muitos e despendiosos sacrificios pecuniarios. O despacho do professor depende de um concurso que póde ter logar mais ou menos tempo depois do seu doutoramento. N'isto fui eu feliz. Doutorei-me em 22 de agosto de 1860, e a 6 de dezembro do mesmo anno estava despachado substituto extraordinario. Esta rapida entrada na universidade é hoje um facto frequente, porque para a admissão ao magisterio ha, como a camara sabe, o systema de concursos, emquanfco que antigamente havia a chamada – longa opposição=, de maneira que, quando o doutor entrava para o magisterio, não raras vezes tinha quarenta annos de idade. Qual é a remuneração que tem o professor que pertence á classe dos substitutos extraordinarios? Trezentos mil réis, nada mais e nada menos. E note-se bem que um professor quási que vive única e exclusivamente dos 300\$000 réis. Podem dizer-me que o professor medico obtem da clinica outros recursos.

Responderei que n'uma cidade pequena a clientela medica pertence a um ou a dois facultativos. O substituto de mathematica ainda poderá obter valiosos meios de subsistencia, observando... os astros por um oculo (riso). E o philosopho? Colhendo mimosas flores poderá obter suavíssimos aromas. O theologo, esse sim, póde dizer a sua missa e prégar o seu sermão. O professor substituto de direito está no caso do medico. O sr. ministro da fazenda sabe isto perfeitamente. A advocacia em Coimbra pouco ou nada lhe rendia. Em Lisboa offerece mais vantagens; não é assim, sr. José Dias Ferreira? (Riso.) Tem por consequência o substituto extraordinario 300\$000 réis de ordenado; como v. ex.^a sabe, é obrigado a servir dois annos n'esta classe; mas quando as exigencias do serviço ou qualquer outra circumstancia aconselhar a que o substituto extraordinario passe para a classe immediata de substituto ordinário, é necessário haver uma votação na faculdade para esse fim, e despachado depois pelo governo entra na referida classe com 500\$000 réis de ordenado. E que tempo se demora na classe de substituto ordinário? Até agora as jubilações favoreciam o accesso; não obstante o professor era substituto, termo medio, oito ou dez annos. Mas o que succederá d'ora em diante? Como por este projecto não é permittida a jubilação senão quando se der impossibilidade physica ou moral, poucos professores proprietários serão jubilados aos vinte annos de serviço, devendo por isso o professor substituto demorar-se na sua respectiva classe durante quinze ou vinte annos! Ora, pergunto á camara, 300\$000 e 500\$000 réis serão ordenados condignos para os professores que vêem diante de si tão lisonjeiro futuro? Será esta remuneração condigna da sua posição social e dos serviços que elles prestam á sociedade? Creio bem que não (apoiados). Quinhentos mil réis de ordenado tem um porteiro de secretaria! Uma voz: E os continuos? O Orador: Trezentos mil réis, ordenado igual ao do substituto extraordinário! Até aqui dizia-se, e com razão, que o porteiro não tem accesso, é sempre porteiro e sempre com 500\$000 réis. Mas todas as vantagens do accesso e do terço desaparecem, sendo approvedo o projecto como está formulado. Fallaréi agora do professor proprietário. Jubilando aos vinte annos de serviço, com 800\$000 réis, e não continuando na regencia da cadeira, retirava-se para sua casa, levando, deve dizer-se, uma boa compensação dos pequenos ordenados, que havia tido como substituto. Continuando porém no serviço, recebia mais o terço que era e é de 266\$000 réis. Um empregado, com as habilitações que referi, collocado em decente posição social, com vinte annos de serviço, o maior e mais avultado ordenado a que podia aspirar, trabalhando sempre, era a enorme somma de 800\$000 réis de ordenado e 266\$000 réis do terço! Supponhamos que elle aos vinte annos de serviço saía. A sua saída dava logar a que um substituto ordinário pasasse alente cathedratico, um substituto extraordinário passasse a substituto ordinário, e a que fosse despachado um doutor para substituto extraordinário, o que tudo importava em 800\$000 réis. Logo o professor, que tendo vinte annos de serviço continuava com o terço, fazia por 266\$000 réis uma economia ao thesouro de 534\$000 réis annuaes. Acaba de dar a hora, e eu peço a v. ex.^a que me reserve a palavra para amanhã. Vozes: Muto bem. O sr. Presidente: A ordem do dia para amanhã é a mesma de hoje, e, se houver tempo, os pareceres n.^{os} 7 e 8 que se distribuíram hontem. Está levantada a sessão. Eram quatro horas da tarde.

- DL 133 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. (...) Continuação da discussão, na especialidade, do projecto n.º 6 O sr. Pereira Dias: Devo rectificar um equívoco que hontem proferi. Disse que os antigos estatutos da universidade pemittiam a jubilação aos vinte annos. Foi equívoco; era aos trinta, e sem terço. Cumpre-me porém declarar á camara, que se os professores da universidade preferissem os seus individuaes interesses aos da civilisação e progresso do seu paiz, de certo aceitariam de bom grado os proventos que antigamente tinham; porque embora os ordenados fixos então fossem mais diminutos que hoje são, a verdade é que n'esse tempo não só as subsistencias eram mais baratas, mas alem dos ordenados tinham immunidades, privilegios, regalias e pitanças que hoje não

têm, e que não querem. Devo também declarar, para que o meu pensamento fique bem claro e expresso, que, votando o projecto, reconheço a injustiça absoluta e relativa das suas disposições, de que resulta uma violenta expoliação de parte dos minguados vencimentos do professorado. Poderá dizer-se – porque não votas então contra o projecto? O doloroso estado em que o paiz politicamente se encontra, e para o qual nós mais ou menos havemos concorrido, sobresaíndo a todos o actual ministro da fazenda, que por um programma económico, que agora não cumpre, fortaleceu e radicou no espirito publico exageradas idéas de economias impossíveis, e sobretudo a minha peculiar posição de professor da universidade, obrigam-me a preferir á coragem de votar contra uma injustiça, a coragem de resignadamente a sofrer. Entendo que assim cumpro o dever que as susceptibilidades da minha singular posição me impõem. Cumpra cada um o seu. Pedi uma excepção para os professores de instrucção primaria. E n'este pedido não contrario as rainhas idéas, hontem expendidas, propugnando pela generalisação do sacrificio a todos os servidores do estado; era proposito meu, como ainda é, exceptuar do sacrificio os ordenados que em verdade mal chegam para uma parca e modesta subsistencia; e n'este caso estão, segundo creio, os dos professores de instrucção primaria. E perdi as esperanças de que o sacrificio se estendesse e generalisasse aos avultados vencimentos de alguns servidores do estado, ouvindo a cabal e explicita declaração que nos acaba de fazer o sr. ministro da fazenda! O silencio fallado de que s. ex.^a usou (riso), é uma prova evidente de que na sua mente não existe a idéa de que o sacrificio, que n'este projecto se impõe a tres classes de funcionarios públicos, se applique a outros servidores do estado! Não me era necessária tal declaração peremptória, cabal e satisfactoria do sr. ministro da fazenda, porque eu tinha nos projectos que s. ex.^a apresentou á camara, nas suas económicas reformas, a resposta antecipada á pergunta que lhe fez o meu collega o sr. Cortez. E ainda bem que s. ex.^a se conserva firme no proposito de não cercear os ordenados de muitos funcionarios públicos. Mas a lógica, a justiça e o bom senso até exigiam que s. ex.^a fosse igualmente benévolo para com os outros. Eu queria que s. ex.^a fizesse, e podia faze-lo, como logo demonstrarei, económicas reformas que, sem prejudicar o serviço e interesses legítimamente adquiridos, podessem satisfazer ás aspirações geraes do paiz, e a esse glorioso programma da gloriosa revolução de 2 de janeiro (apoiados, riso). Volto agora ao assumpto especial do projecto. Ha injustiça absoluta. O ordenado de um substituto extraordinário é de 300\$000 réis; o de um substituto ordinario é de réis 500\$000; o de um professor cathedratico é de 800\$000 réis; e o do professor jubilado, continuando com o terço, é de 1:066\$000 réis. Haverá quem sustente que sejam absolutamente exagerados taes vencimentos? Dirá alguém que as habilitações e os serviços, que estes funcionarios públicos prestam á sociedade, não merecem tão modesta remuneração? A decência da sua posição social poderá manter-se com menores ordenados? Responda-me a camara e o paiz inteiro; a resposta ha de ser favoravel aos intuitos da minha argumentação (apoiados). Então para que cercea-los de modo tão violento, e tão bárbaramente injusto? Suspeito que o sr. ministro da fazenda grave injuria recebeu dos seus collegas no professorado! Que sanha, sr. presidente, tão cruel contra tão minguados vencimentos! Tão minguados, sim; e s. ex.^a, o nobre ministro, sabe muito bem quanto elles valem e para quanto chegam, vivendo em Coimbra; em Lisboa, pouco ou nada valem, e s. ex.^a melhor o sabe ainda. Se aqui não houver outros recursos, mal, pessimamente viverá o professor! Entretanto, sr. presidente, não quero, não querem os meus collegas esquivar-se a qualquer sacrificio, uma vez que elle seja equitativo e geral para todas as classes dos servidores do estado. Devemo-lo ao paiz que sofre, é forçoso sofre-lo também, para assim garantirmos o bem estar futuro de todos nós! Ha injustiça relativa. Para provar esta proposição tenho necessidade de confrontar os ordenados dos professores com os de muitos funcionarios públicos. Fa-lo-hei sem animosidade pessoal. Confrontando-os, eu vejo que o substituto extraordinário com 300\$000 réis fica equiparado ao continuo de uma secretaria! O substituto ordinario com 500\$000 réis ao porteiro de secretaria! O lente cathedratico com

800\$000 réis ao contador do tribunal de contas! O professor jubilado, continuando no magisterio com 1:066\$000 réis, inferioré e muito inferior, ao chefe de repartição! O commentario, triste commentario d'este confronto, não deve por mim ser feito. Faça-o a camara e o paiz. Não digo, note-se bem, que os ordenados que nas leis estão taxados para estes empregados sejam de mais. Compreendo até que haja empregados do estado com um ordenado superior ao de um lente de instrução superior, não tendo elle as mesmas habilitações, não sendo o seu serviço de igual cathegoria; comprehendo isto perfeitamente. Mas o que eu não posso comprehender é que se rebaixem tanto os serviços e elevada missão social do professorado ao ponto de que tenha ordenados inferiores aos dos continuos e porteiros das secretarias! (Apoiados.) E devo lembrar á camara que os ordenados dos funcionarios, a que eu me referi, são victimas já dos ultimos acontecimentos económicos, são taxados pelo sr. ministro da fazenda na reforma da sua secretaria. Mas quer ver a camara como a injustiça é maior ainda? S. ex.^a entendeu que devia extorquir aos professores os terços que estavam garantidos por lei, deixando aos empregados da sua secretaria, sobre os seus avultados ordenados, todas as gratificações que tinham e possuíam! Que razão teria s. ex.^a para ser tão benévolo para com os seus empregados e tão rigoroso e injusto para com os professores? Pois respeita n'uns o direito adquirido a gratificações, e tira aos outros os terços, garantidos por lei, que os deu em compensação dos diminutos ordenados, que o professorado tinha, e tem ainda hoje! Lamento, sr. presidente, este inqualificável procedimento do nobre ministro da fazenda; causa-me dó tanta cegueira e injustiça, associados a um tão brilhante engenho! Ouça a camara, que vou ler diversas disposições da reforma orgânica da secretaria da fazenda, apresentada aqui pelo nobre ministro. Lerei primeiro a tabella, onde são fixados os ordenados de alguns dos funcionarios a que se referem as disposições da reforma. E a seguinte: Official maior, secretario geral do ministério – 1:300\$000. Director geral – 1:200\$000. Chefes de repartição – {1:100\$00, 800\$000}. Amanuenses de 1.^a e 2.^a classe – {400\$00, 300\$000, 240\$000, 200\$000}. Thesoureiro pagador – 1:200\$000. Fieis, cada um – 300\$000. «São mantidas as gratificações auctorizadas por leis ao official maior, secretario geral do ministério da fazenda, aos directores geraes do thesouro, e aos chefes de repartição, tanto da secretaria d'estado como do thesouro.» Tudo fica garantido! E os terços? Foram-se, victimas da gloriosa revolução de 2 de janeiro! Ainda mais: «São igualmente mantidos os supplementos do ordenado...» Não entendo isto (riso). «... determinados por lei de 16 de abril de 1867 e nos termos da mesma lei.» Até os supplementos garantidos! E os terços? Eram uma excrescencia! Continúo: «As gratificações para falhas ao thesoureiro pagador do ministerio da fazenda e aos seus fieis, ajudantes, são do mesmo modo mantidas.» As falhas garantidas! Aqui ha falha... (riso). Mais: «Os bacharéis formados em direito, que actualmente pertencem aos quadros da secretaria d'estado dos negocios da fazenda e das direcções do thesouro, continuarão a vencer a gratificação estabelecida no artigo 18.^o do decreto de 3 de novembro de 1860. Os que de futuro forem nomeados serão equiparados em vencimentos aos outros empregados das respectivas classes.» A estes empregados garantem-se as gratificações que actualmente têm, respeitando-se os direitos adquiridos, creados pela lei de 3 de novembro de 1860! Mas note a camara, que a garantia é só para os bacharéis actualmente empregados, pois que cessa para os que de futuro forem despachados. E para os empregados superiores da secretaria? Fica tudo garantido para os presentes e futuros! Decididamente, o sr. ministro da fazenda está furiosamente animado de sentimentos bellicosos contra os homens letrados (riso). No projecto que se discute, na reforma da sua secretaria, percebe-se uma tal ou qual indisposição contra os bacharéis e doutores (riso). A gloriosa revolução adora os que não sabem ler nem escrever (riso). E como é que s. ex.^a o sr. ministro da fazenda, esquecendo-se quasi completamente do seu programma económico, destacou d'elle sómente as jubilações, reformas e aposentações? Creio que s. ex.^a, para mostrar que desejava cumprir o seu desditoso programma, nos apresentou este projecto, como

amostra inequívoca dos seus desejos. Cumprindo-o n'esta parte, colhia a vantagem, como professor, de se apresentar victima corajosa do seu evangelho económico (riso). Descanse, nobre ministro da fazenda, que a historia ha de fazer-lhe justiça. Se o presente não admira e louva tanta coragem, o futuro ha de bemdizer do arrojado e intrépido financeiro!

Permitta-me agora a camara que eu lhe falle, em poucos momentos, dos amaldiçoados terços. O terço, garantido pela lei de 17 de agosto de 1853, não foi votado para incentivo das sciencias e das letras patrias. O legislador quiz pelo terço remunerar devidamente os serviços do professorado, que então, como hoje, tinha, como tem, diminutos ordenados. Na discussão, que precedeu a aprovação da lei de 17 de agosto de 1853, eu encontro oradores, dizendo que =adoptavã e queriam as vantagens do terço para os professores, porquanto os seus ordenados eram mui pequenos absoluta e relativamente considerados. = Lá vejo inscriptos os srs. Alves Martins, actual bispo de Vizeu; Custodio Manuel Comes; e outros deputados, expondo clara e determinadamente estas idéas. E se a universidade não veiu só e isoladamente pedir os terços, o que pediam então foi que fosse equiparada ás escolas que já os tinham, que iguaes vantagens lhe fossem também concedidas (apoiados). Na mente pois do legislador os terços eram única e simplesmente uma compensação do diminuto ordenado que o professor tinha. E sendo assim, como é, devem considerarse os terços como parte integrante dos ordenados, e nunca como gratificação, privilegio ou cousa ainda mais feia. Tira-los pois, importa uma verdadeira diminuição dos ordenados, faltando o estado á fé dos contratos e illudindo e expoliando aquelles que n'essa fé buscaram a vida do magisterio. Devo porém dizer que me não conformo com o systema dos terços para remunerar o professorado. Considerados sob o aspecto económico, constituem os terços um systema de remuneração de serviços muito barato, porque o professor, continuando com o terço, faz por 266\$000 réis annuaes o serviço que o estado teria de pagar com 800\$000 réis, como hontem aqui demonstrei. Póde pois também dizer-se que a lei de 17 de agosto de 1853 não só quiz remunerar melhor o professorado; mas, remunerando-o por meio dos terços, teve em vista conseguir para o thesouro uma avultada economia. Mas, como já disse, entendendo que o governo não devia destruir direitos legítimamente adquiridos, não podia eu todavia deixar de expor os inconvenientes d'este systema considerado sob o ponto de vista de utilidade scientifica. E permitta-me a camara que n'este momento eu levante as phrases do sr. relator da commissão, que = de dez jubilados que continuavam com o terço talvez não houvesse um que o merecesse! = Em nome da corporação a que pertença, a que ambos nós pertencemos, protesto contra semelhante asserção (apoiados). Seguindo a ordem das minhas idéas, direi que o professor, quando chega á idade que lhe permite a jubilação com vinte annos de serviço, nem sempre, é verdade está no caso de continuar a reger, com proveito para a sciencia a cadeira que na juventude illustrou pelo estudo e talento da sua intelligencia. E n'esta hypothese o systema dos terços é funesto, porque convida, com prejuizo da sciencia embora com vantagem do thesouro, a velhice a occupar o logar da juventude. Que fazer pois? Na actualidade garantia os terços aos professores existentes, sujeitando os seus vencimentos a uma deducção equitativa; abolia porém este systema de remuneração, substituindo-o por outro, em que se fixassem maiores ordenados para o professor, que póde e deve trabalhar durante o vigor da idade, estabelecendo a sua jubilação definitiva depois de vinte e cinco annos de effectivo serviço. Hoje, pelo systema de concursos, que actualmente vigora, entra o doutor ainda moço para o magisterio, e por isso o praso de tempo, que fixei para a jubilação, não será exagerado. E uma vez que os ordenados do professorado fossem, como deviam ser, rasoavelmente elevados, poderia a jubilação ser feita com metade d'esses ordenados. O praso da jubilação, por mim indicado, poderia ser modificado no tocante á instrucção secundaria e primaria, onde a velhice muitas vezes, mais que a juventude, ministra garantias effcazes e proveitosas para a instrucção. Eis aqui o que eu penso com relação aos terços, e o que faria supprimindo-os como systema de remunerar os serviços do professorado. Disse-nos o sr. Carlos Bento que = as posentações

em França regulavam por um terço, metade ou dois terços dos ordenados =. É verdade; mas devo notar que os ordenados lá são maiores, muito maiores, e que, havendo o chamado direito á pensão, passa esta em certa proporção para a viúva e filhas até certa idade. Um professor da faculdade de medicina de Paris tem de ordenado fixo, e do que lá se chama de inscripção da matricula, 10:000 francos; os professores de outras faculdades, que até aqui tinham o ordenado de 4:000 a 6:000 francos, últimamente foi-lhes elevado a 12:500 francos. Quer dizer, a metade ou os dois terços da sua jubilação são superiores, e muito superiores, aos maiores ordenados do nosso professorado em activo serviço. Ia-me esquecendo de responder a alguns argumentos apresentados aqui pelo sr. Freitas e Oliveira. Disse s. ex.^a que o professor, se não tinha tantas vantagens pecuniarias como os empregados de secretaria, tinha pelo menos vantagens de independencia que estes funcionários não tinham. É verdade; n'esta parte tem s. ex.^a razão. Mas o que não creio é que os empregados de secretaria vivam no meio d'aquellas torturas, pintadas aqui tanto ao vivo pela imaginação do meu nobre amigo; não creio que, depois dos longos e aturados trabalhos de secretaria, se recolham a casa sem appetite de comer; parece-me, perdôe-me s. ex.^a, que deverá succeder o contrario. A independencia do professorado é garantida pelas leis, como condição indispensável para o progresso e desenvolvimento das sciencias; se o legislador decretasse o principio da amovibilidade para o professorado, que funestíssimos resultados não proviriam d'ahi para as sciencias e letras patrias? Seria grave erro sujeitar o professor aos vaivéns da política intolerante. O illustre deputado é porém um documento vivo da independencia do empregado de secretaria. Quantas vezes não tem s. ex.^a, usando da penna de escriptor, hostilizado gravemente os ministros que dirigem ministérios onde é empregado? Não o censuro por isso, louvo-o. E porventura houve já ministro que, abusando das suas attribuições, demittisse ou tentasse demittir o sr. Freitas e Oliveira? Não, por certo. Não nos disse aqui s. ex.^a que fora um dos apostólos da gloriosa revolução de 2 de janeiro? Pois n'essa occasião não era, como actualmente é, empregado da secretaria das obras publicas? Não convivia todos os dias com o sr. Corvo, seu ministro? E que soffreu a sua independencia? Nada, absolutamente nada. Não só hostilizou a situação politica, de que fazia parte o seu digníssimo ministro, mas até teve o prazer de ver triumphante o immortal movimento de 2 de janeiro, obra prima do illustre deputado e dos seus nobres camaradas! Entre os meios de hostilidade politica, de que s. ex.^a tem usado contra os ministros, ha um que em verdade é engraçadissimo. Todos sabem que um gabinete é sempre rodeado de amigos intimos, e que muitas vezes ha familias privilegiadas que o cercam, fazendo dos beneficios ministeriaes um verdadeiro monopolio. Pois s. ex.^a reconhecendo esta doutrina n'uma epocha, que eu não sei se é muito ou pouco afastada de nós, e, cansado de fazer requerimentos para obter aquillo de que era merecedor, entendeu que deveria alcançar uma habilitação, que não tinha, requerendo as honras de parente de certa familia, favorecida frequentemente com as graças ministeriaes. Todos estes factos provam evidentemente que a independencia dos empregados de secretaria não está á mercê dos influxos políticos. Eu não sei de facto em contrario desde 1851 para cá. Até ahi refere a historia que se attentára também contra a independencia do professorado. Fallarei agora do alcance económico do projecto. Julga porventura o sr. ministro da fazenda que d'este projecto hão de resultar avultadas economias para o thesouro? Engana-se, se tal pensa. O projecto vae estimular e desenvolver o contrabando das jubilações. O professor, até agora, concluindo os vinte annos de serviço, e vendo diante de si o terço, continuava na regencia da cadeira, fazendo, como disse, uma valiosa economia para o thesouro; mas de hoje em diante, approvado este projecto, qual o incentivo, qual a razão que o obrigue a continuar? A lei e só a lei. Pois bem, da lei se livrará elle, se quizer, jubilando-se, ou recolhendo a casa por motivo de molestia, que vale quasi o mesmo para o thesouro. Ahi vae um exemplo confirmativo das minhas idéas. Supponha a camara que sou eu que me quero jubilar. Accuso uma dor de cabeça, para provar a existencia da qual nem sempre ha symptoma objectivo e

concludente. Eu como medico posso enganar mais facilmente qualquer junta de saúde. Accusando a dôr de cabeça, exponho perturbação da vista, o enfraquecimento da memória e de todas as faculdades intellectuaes, de modo que não posso cumprir as obrigações do professorado, e para provar tudo isto, do alto da minha cadeira, alem dos desacertos involuntários, deixo cair dos lábios os disparates voluntários! (Riso.) O projecto não previne, nem póde prevenir, e muito menos remediar os inconvenientes práticos d'esta ordem. Mas dir-se-ha que o professor em taes circumstancias, não poderá, pelo projecto, exercer outra qualquer commissão. Muito bem, mas o que elle quer é a jubilação e só a jubilação. Creia s. ex.^a que as jubilações, reformas e aposentações continuam do mesmo modo, e que a economia que o nobre ministro pretende conseguir d'este projecto se transformará em grande augmento de despeza, soffrendo ao mesmo tempo a instrucção publica, pois não ha de haver quem queira professa-la. Voltando-me agora para o nobre ministro da guerra, desejo que s. ex.^a responda aos reparos que vou expor. Ainda ha pouco decretou s. ex.^a exames para majores. Imagine s. ex.^a a hypothese provável de que um capitão vae fazer exame e fica reprovado. Este capitão volta para o serviço da fileira? Reformado não póde ser. Ha de continuar, por força da lei, a servir no exercito, emquanto não estiver impossibilitado physica ou moralmente. E a força moral da auctoridade do capitão reprovado? E a disciplina militar? Por Deus, srs. reformadores, attentem no que reformam! Ou o projecto nada ha de valer, ou nada valem os exames, ou, valendo tudo, o exercito ficará valendo nada (apoiados). Que dirá a isto a esclarecida previdência do sr. ministro da guerra? Creio que este projecto é de um alcance muito mais funesto para o exercito, do que para qualquer outra classe de funcionarios públicos (apoiados). Quero se façam economias no exercito, se porventura ellas podem fazer; mas o que não quero é que se sacrifique o exercito a economias que na realidade nada valem (apoiados). Emquanto tivermos exercito, devemos empenhar-nos na conservação do seu brilho e esplendor. O sr. Ministro da Guerra: É o que eu faço. O Orador: Assim o entendia eu, assim o desejava crer, mas desgraçadamente diz o contrario o projecto que se discute! Constou-me que s. ex.^a, nas suas allocuções dirigidas ao exercito, declarava que nunca havia de consentir que se tocasse nos seus legítimos interesses. Folgo que s. ex.^a mudasse de idéas, porque, se em verdade podem fazer-se economias no exercito, venham ellas. Bem vindas sejam. E serão estas as economias que racionalmente devem fazer-se na distincta classe militar? Creio que o sr. ministro da guerra não poderá fazer córtes economicos nos minguidos soldos do militar de fileira. Suba, suba s. ex.^a Faça obséquio de subir á sua secretaria (apoiados). Acabem as sinecuras (apoiados). Acabem, porque estou convencido que a parte activa do exercito ha de folgar, e desejar mesmo que ellas acabem. Acabem as sinecuras, que servem só para sustentar indivíduos, cujos serviços não correspondem aos elevados vencimentos que recebem. Pergunte o sr. ministro da guerra ao seu collega da fazenda quaes são as sinecuras do exercito que devem acabar. Aqui nos apresentou s. ex.^a um programma economico, em que propoz grandes e profundos córtes nas despezas militares. E creio que s. ex.^a havia estudado seria e gravemente o assumpto, pois que, se bem me lembro, até se promptificou a apresentar um projecto de reforma do exercito. E disse-nos s. ex.^a: «O governo fez quanto podia fazer no curto espaço de tres mezes, o fez tanto como nunca ministério algum fizera em tão pouco tempo». Não aceito a declaração de s. ex.^a, o governo podia e devia fazer mais. Se os collegas do nobre ministro da fazenda não tiveram tempo para fazer prodígios economicos, porque lhes não ministrou s. ex.^a os seus trabalhos já feitos e acabados? No celebre programma do nobre ministro havia obra para todos os ministérios. Mas deixando trabalhos feitos, que pertencem á historia da vida politica do sr. Dias Ferreira, pergunto – teve ou não s. ex.^a tempo para estudar e propor quinze projectos de lei? Pois então não tiveram o mesmo tempo os collegas do nobre ministro? Tiveram, sim; e nada ou quasi nada apresentaram! Sr. ministro da guerra, está v. ex.^a ou não compenetrado da necessidade de fazer economias? Creio que não, porque v. ex.^a ainda ultimamente nos propoz o augmento da força do exercito. A sua proposta fixa a

força do exercito em 30:000 homens, e em lugar de dispensar 12:000 como era costume, dispensa só 10:000. São mais 2:000 homens. Mais uma economia! Uma voz: É porque são necessários. O Orador: Estou disposto a crer que sejam necessários; entretanto, é uma resposta desgraçada ao programma de economias proposto pelo sr. ministro da fazenda (apoiados). E se elles são necessários, qual é a razão por que s. ex.^a ainda ha pouco nos disse que uma columna de 150 homens podia atravessar impunemente o paiz, porque não havia guerrilhas que se lhe oppozessem? Eu não conhecia o respeitável ministro da guerra; sympathiso com s. ex.^a, mas permitta-me que faça alguns reparos aos dizeres do nobre ministro. Admiro os sacrificios e as torturas que s. ex.^a soffre sentado n'essa cadeira; por mais de uma vez nos tem dito, com apparencias de quem soffre, que está, ahi unicamente pelo preceito de obediencia. Ora no systema constitucional, que nos rege, não ha, creio eu, regulamento ou disciplina que obrigue s. ex.^a a estar por obediencia ahi sentado (apoiados). Por obediência a quem?... O sr. Sá Nogueira: Á sua consciencia. O Orador: Se é por obediencia á sua consciencia, muito bem, esteja, mas devo notar que os dictames da consciencia não constituem códigos de disciplina militar. Esteja pois s. ex.^a enquanto não perder a confiança da coróa e do parlamento; sairá quando o abandonarem estes elementos constitucionaes, embora tenha a confiança do exercito (apoiados). Esta é a doutrina. No codigo fundamental da nossa constituição politica não encontro o exercito como poder do estado. Compenetrem-se os nobres ministros da impreterivel e improrogavel necessidade de reduzir as despezas publicas. As exigencias da opinião publica, o imperio das circumstancias, obrigaram o ministerio, dizem ss. ex.^{as}, a destruir tudo ou quasi tudo que a situação passada fez. Muito bem. Pois o mesmo imperio, direi eu, as mesmas exigencias da opinião publica requeriam que edificassem e construissem também (apoiados). Não quizemos, disseram ss. ex.^{as}, usar da dictadura, e cheios de escrúpulos liberaes exclamaram «vinde, eleitos do povo, vinde a nós, depressa, mais cedo ainda do que devéis vir; a salvação da patria está prorapta e acabada». Vieram os eleitos do povo correndo a salvar a patria infeliz. Esperae mez e meio, disse o governo, e os eleitos do povo esperaram. Apareceram emfim as medidas salvadoras, e os eleitos resmungaram (riso). Resmungaes?! Pois bem. Ahi vae a suprema salvação da pátria – a lei de meios! O epilogo corresponde ao exordio. A gloriosa revolução de 2 de janeiro pereceu abafada por estridente gargalhada. Que é feito, sr. ministro da fazenda, do seu pomposo programma de economias? Onde está elle, que lhe fez v. ex.^a? Não o aceitaram os collegas de v. ex.^a? Pois v. ex.^a quando entrou no poder não devia, antes de entrar, dizer aos seus collegas o seu programma económico? (Apoiados.) E verdade que o formador do ministerio foi o sr. conde d'Avila, que está acostumado a entrar para conversar depois (riso). A camara conhece o programma de economias apresentado aqui pelo sr. ministro da fazenda. Não me farei cargo de o ler, mas desejo que a camara tenha conhecimento de alguns trechos do discurso que precedeu a apresentação do programma; são elles tão edificantes, que não devem ficar na obscuridade dos archivos. Ouçam: «São tão graves as circumstancias do paiz e as difficuldades do thesouro, que eu tomo a liberdade de apresentar á camara uma relação de economias ou uma indicação de suppressão de despezas, como lhe quizerem chamar, que, se merecessem a benevolencia da assembléa e o assentimento do gabinete, deviam attenuar consideravelmente, ou talvez mesmo extinguir, o saldo desfavorável do nosso orçamento, restabelecendo o equilibrio entre a receita e a despeza do estado. Mas creia v. ex.^a que me sinto um pouco acanhado para apresentar estas indicações á assembléa, depois de ouvir hoje ao nobre ministro da fazenda, que estimaria que os membros desta casa apresentassem todas as lembranças de suppressão de despeza, reservando-se todos os direitos e liberdade de as apreciar; mas considerando desde logo suspeitas de menos convenientes todas as que não partissem de espiritos esclarecidos e práticos. Foi d'aqui que o nobre ministro tirou a resposta que deu aos eximios patriotas do Porto (riso). Aceitam-se todas as lembranças, mas ó necessário que ellas partam de espiritos esclarecidos e práticos. É a linguagem de todos os ministros da

fazenda; hontem era s. ex.^a espirito pouco esclarecido; hoje, como é ministro, encontra já as trevas no espirito dos outros! E todos são assim! E os que vem depois, ou fazem o mesmo ou peor (riso). Dizer unicamente ao paiz que o déficit é considerável, que importa em milhares de contos de réis, e não dizer immediatamente a maneira, como este desequilibrio, que é uma molestia fatal das nossas finanças, se ha de remover em uma epocha mais ou menos demorada, é systema com que não posso conformar-me» (riso). Pois conformou-se! (Apoiados.) «Emquanto a economias, creio que o governo apresentou as que podia apresentar, e, se tenho bem presente um discurso que fez n'esta casa um dos ornamentos do gabinete, o sr. ministro dos negocios estrangeiros, quando se discutiu a reforma diplomática, o governo aceita as economias como principio de governação, mas não póde fazer economias consideráveis, não póde fazer economias como meio importante, como meio que avulte, e que seja efficaz para a organização da fazenda publica. «O mais notável é que a illustre commissão de fazenda pondera, e com justa razão, que qualquer adiamento da questão de fazenda é um novo encargo para o thesouro. Completamente de accordo, sr. presidente. «Pois nós, que queremos livrar-nos, não de vantagens que desejáramos ver augmentadas, mas de encargos, vamos ao menos livrar-nos d'estes encargos até onde for possível; e portanto tratemos de resolver e não de adiar a resolução do problema financeiro. «Se a commissão de fazenda pareceu negar-nos a iniciativa no assumpto da organização da fazenda, seja feita justiça ao sr. ministro da fazenda, que, pondo em pratica todos os meios para explicar plausivamente aquelle período do relatorio da illustre commissão, ao menos não nos negou essa competencia, nem no-la podia negar. Se pois o governo não tem coragem para entrar francamente na questão, tome a camara o seu logar.» É pena ver no procedimento actual do nobre ministro o contrario, exactamente o contrario, do que fora como simples José Dias Ferreira! Como são verdadeiras aquellas memorandas palavras de s. ex.^a quando aqui nos disse que o paiz estava cansado de ver as opposições prégarem certas doutrinas, e depois, quando poder, ou não as aceitavam, ou faziam o contrario! Lamento, sr. presidente, que o talentoso ministro se esquecesse do seu programma e das suas doutrinas, não se lembrando de que a sua boa reputação dependia do cumprimento mais ou menos rigoroso das promessas que havia feito ao paiz! Estas contradicções dos homens que se sentam ali (apontando para as cadeiras ministeriaes) produzem um grande mal – a descrença geral do paiz (apoiados). Não ha partidos, porque não ha crenças nem convicções. A mocidade apparece corrompida como a velhice. Vale tanto o ministro velho como o ministro joven. Vou apresentar também um programma (riso); mas não o escrevo. Se elle agradar, como agradam sempre todos os programmas, talvez que venha publicado no Diario; se não, faça-lhe os cortes indispensáveis (riso). Eu não tenho aspirações a sentar-me nas cadeiras ministeriaes, mas não estou livre, nem ninguém o está, de ser agarrado um dia por uma gloriosa revolução de 2 de janeiro frzsoQ, e contra vontade apparecer ministro; declaro porém desde já que, se me acontecer a desgraça que succedeu ao sr. Dias Ferreira, me não comprometto a sustentar o meu programma (risadas). O projecto do nobre ministro da fazenda devia ser substituído por uma reforma de instrucção superior (apoiados). Temos tres faculdades de medicina em Lisboa, Porto e Coimbra (apoiados). E para que? Para habilitarem, termo medio, 25 a 30 alumnos annualmente! É despeza estupenda! Se as tres faculdades se fundissem em uma só, organizada esta sobre mais largas bases, não só as sciencias medicas aproveitariam, e muito, mas de certo o thesouro lucraria também. Para mim é questão secundaria se a faculdade de medicina, assim organizada, deve collocar-se aqui ou acolá. Mas sei que desgraçadamente no nosso paiz isto é ponto grave. Todos concordam n'estas idéas, porque são rasoaveis e justas; mas em se tratando de as realizar surgem as difficuldades, gritam todos pela sua localidade (apoiados); a verdade é que se torna indispensável ceder ao imperio das circumstancias (apoiados). Temos tres faculdades de mathematica e tres de philosophia. E demasiado luxo de sciencia (apoiados). E para que? Quando precisamos habilitar alguém praticamente, exportamos, com largos

subsídios, os nossos alumnos para recebermos de paizes estranhos a instrucção pratica (apoiados). Em traços largos e rapidamente exponho a reforma da instrucção superior. Não quero entrar em detalhes. Temos o instituto agrícola com a sua quinta modelo (riso), que últimamente deu provas de que serve para alguma cousa (riso). A quinta modelo (e eu desgraçadamente a votei) serve para o nosso lavrador ir lá aprender o que não deve fazer em cousa sua (riso). A faculdade de theologia póde ser supprimida; eu não sei que haja carreira especial na vida publica para que ella habilite. Os seminarios podem muito bem fazer que se dispense a faculdade de theologia. O sr. Remaráino de Menezes: Nego, não é exacto; não se póde fazer essa comparação. O Orador: Na faculdade serão mais e mais desenvolvidos os assumptos theologicos, mas organizem-se melhor. Assim temos muitos estabelecimentos de instrucção, e não temos um completo. O sr. Bernardino de Menezes: Os seminarios são pagos caritativamente pelos fieis, e não devem nada ao governo. O Orador: Perdõe-me o meu illustre collega; os seminários não pertencem só aos fieis. O sr. Bernardino de Menezes: Pela bulla. O Orador: Pertencem aos fieis catholicos de Portugal e têm propriedades de que são apenas usufructuarios, podendo nós dar-lhes qualquer outra fórma ou modo de ser que julgarmos conveniente. Mas a verdade é que, se em logar do dinheiro que despendemos com tantas faculdades, o despendessemos com as sufficientes, não só alcançaríamos valiosas economias para o thesouro, mas até as sciencias se desenvolveriam. E necessário acabar com tanto luxo de sciencia e romper com os preconceitos, privilegios. ... O sr. Bernardino de Menezes: Então a universidade é um privilegio? O Orador: Quem propõe aqui a extincção da universidade? O sr. Bernardino de Menezes: Segue-se do seu discurso. O Orador: Pois do meu discurso segue-se a extincção da universidade? O que eu desejo é que a universidade, quer esteja em Coimbra, quer em Lisboa, resplandeça a par das universidades da Europa; desejo dar-lhe mais vida, e de certo a não alcançará emquanto se não fizerem as reformas que indico, porque é acanhado tudo quanto existe. Não venho aqui clamar contra a mãe, de que sou filho. O meu desejo era elevar ainda mais aquelle emporio das sciencias, era illustra-lo, se eu podesse concorrer para isso. Os meus desejos eram e são que a universidade fique aonde está, porque em parte alguma ficará melhor; mas declaro que essa questão é para mim muito secundaria (apoiados); e se as conveniências do ensino pedissem que a universidade, em logar de estar em Coimbra, fosse para o Porto ou Lisboa, não me opporia eu á realisacção de tal conveniência (apoiados). Fallarei também da reforma das secretarias d'estado. Occupar-me-hei da secretaria do reino, e tudo quanto disser a respeito d'ella póde e deve applicar-se a todas as outras. A camara vae ver como podem fazer-se avultadas economias, sem ferir injustamente os interesses adquiridos dos diversos funcionarios públicos. Na secretaria do reino ha tres direcções geraes; a direcção politica, a civil e a de instrucção publica. Ha também a repartição de contabilidade. De todas estas direcções a que está organizada mais economicamente, em relação ao numero de empregados, é a de instrucção publica. V. ex.^a (dirigindo-se ao sr. ministro da fazenda) fez a reforma da secretaria da fazenda, mas conservou quasi tudo no mesmo estado; quasi o mesmo numero de empregados, as mesmas categorias, etc. (apoiados). O primeiro trabalho deveria ser simplificar o serviço, e depois de simplificado fazer então a reforma (apoiados); de outro modo é impossível fazer reformas económicas. V. ex.^a póde reduzir os quadros, supprimindo os logares de dois ou quatro amanuenses, de tres ou quatro officiaes, etc.; mas isso é nada, absolutamente nada Acabe-se com o reinado da papelada (apoiados), e depois reduzam-se os quadros. Ahi vae um exemplo do que é e vale a papelada. E da direcção geral de instrucção publica. Ha n'esta direcção quatro repartições: repartição de instrucção primaria, de instrucção secundaria, de instrucção superior e dos theatros, conservatorio, etc. Ha 1 director geral, 3 chefes de repartição, 3 segundos officiaes e 6 amanuenses. O director geral tem 1:480\$000 réis, os chefes de repartição 1:380\$000 réis, os segundos officiaes 500\$000 réis, e os amanuenses 240\$000 réis. Não é grande o numero dos empregados, pois nem metade d'elles seria necessário se a papelada

acabasse. O concurso para uma cadeira de instrução primaria requer a seguinte papelada: Edital e programma publicados no Diário; dois editaes com um officio para o commissario dos estudos; dois editaes com um officio para o administrador do concelho. Só para annunciar o concurso de uma cadeira de instrução primaria são necessários dois officios e cinco editaes, dos quaes um com o programma se publica no Diário! Feito o concurso, vem o processo para a repartição da instrução primaria, cujo chefe o instrue, examinando se foram cumpridas as prescrições legais, e propondo o provimento temporário ou vitalício. Supponhamos que propõe o provimento temporário. Vae a proposta para o director geral, do director geral vae para o ministro, que dá despacho, que volta á repartição. Passa-se o diploma, que volta ao ministro para o assignar, e depois de assignado vem á repartição, onde se regista, passando-se guia para a repartição central, onde se passa guia também, que é entregue ao interessado o qual vae pagar á recebedoria, voltando á repartição com o conhecimento. A repartição de instrução primaria recebe o conhecimento e passa ao lado do diploma o recibo de que pagou; e depois, finalmente, entrega-se o diploma ao despachado! A contradança não termina ainda aqui. No fim de cada mez o chefe da repartição manda todos os conhecimentos para a secretaria da fazenda, onde devem ser confrontados com os talões, enviados pela recebedoria, e da repartição central sáe a relação das guias pagas, que é publicada no Diário de Lisboa. Se o provimento é vitalício, mais papelada ha, e que a camara permittirá que eu não exponha para a não cansar, e para me não cansar também. Ora, é isto possível? Que vantagem ha n'esta papelada? É perder o tempo, que vale dinheiro (apoiados), é perder papel que custa dinheiro (apoiados), é de mais a mais occupar n'este trabalho empregados que podiam dispensar-se simplificando-se o serviço (apoiados). Ahi fica exposto o meu programma, as minhas indicações económicas, que podem e devem ser aproveitadas por quem queira economisar, sem ferir a torto e a direito interesses que deveriam ser respeitados. Muito mais podéra eu dizer, levando a mesma analyse a todas as repartições do estado; é obra que reservo para a discussão do orçamento. Vou terminar, declarando ao nobre ministro da fazenda que não tive intento de proferir phrases que fossem desagradáveis a s. ex.^a A nossa diversa posição politica, e o estado grave em que o paiz se acha, impunham-me o dever de dizer o que disse. Sou o primeiro a reconhecer o talento de s. ex.^a, e sentirei que o nobre caudilho da gloriosa revolução de 2 de janeiro continue vivendo na capital, abandonando a nossa universidade, onde s. ex.^a faz tão grande falta! Que eu me ausente d'aquelle venerando estabelecimento, que eu lá não volte, pouco ou nada perderá elle e as sciencias que lá se cultivam. A universidade de Coimbra tem perdido, e continuará a perder, com a ausência dos seus mais dignos ornamentos: mas a culpa é dos governos. Declaro que são um grande inconveniente para a sciencia as commissões que entrem na capital, ou em qualquer outra parte, os professores d'aquella corporação (apoiados). Digo-o com franqueza, e direi que o professor que é deputado perde muito também (apoiados). Creio que a camara não estranhará que eu falle de certo modo, dizendo-lhe assim a verdade. Quando o professor deputado volta a reger a sua cadeira encontra sérias difficuldades. Não é de certo no meio das efervescencias da política que o espirito do professor encontra a tranquillidade indispensável para se entregar ao estudo. A sciencia progride e passa, e quando o professor recolhe á corporação a que pertence, vê a sciencia muito adiante de si e não póde alcança-la rapidamente como era mister. Desejára que os professores fossem só professores (apoiados), os magistrados só magistrados (apoiados); mas que retribuisssem uns e outros condignamente, e que essa retribuição fosse incentivo para que permanecessem nos seus respectivos logares (apoiados). Nobre ministro da fazenda, não prefira os encantos e os attractivos da capital ao socego e tranquillidade pratica da nossa formosa lusa Athenas (apoiados). Vozes: Muito bem. (O orador foi cumprimentado por muitos srs. Deputados da direita e esquerda da camara.) Leu-se na mesa a seguinte Proposta: Proponho que ao artigo 1.^o d'este projecto se addicione o seguinte §: § único.

Aos professores de instrução primaria não será applicada a disposição do artigo antecedente. Pereira Dias. Admittida. ...

- DL 136 Cortes. Camara dos Senhores Deputados O sr. Magalhães Aguiar: Pedi a palavra, sr. presidente, para mandar para a mesa uma representação dos lentes da academia polytechnica do Porto contra a proposta n.º 6, que trata das aposentações, jubilações e reformas, e que se acha em discussão na ordem do dia. Os professores d'este estabelecimento entenderam correr-lhe o dever de unir o seu pedido ao dos seus illustres collegas da capital e da universidade de Coimbra. Vendo os corpos docentes que ha n'esta proposta uma manifesta injustiça, sacrificando a sua classe em proveito de outras; que os actuaes professores seguiram o magistério em virtude de um contrato que agora se rasga contra a vontade expressa de uma das partes contratantes, e que é esta proposta muito prejudicial ao ensino publico, não podiam nem deviam ficar silenciosos em frente de uma tal medida. Ninguém ousará dizer que não ha de resultar da sua aprovação grande prejuízo para o ensino, sentindo-se com o decorrer do tempo decadência na instrução publica. É factio por todos reconhecido que a faculdade da intelligencia se cansa e gasta muito mais depressa do que se consomem as forças phisicas. O professor, quando a intelligencia lhe vae declinando, e bem assim a energia e actividade do espirito tão indispensáveis para quem exerce o arduo mister do professorado perante mancebos no vigor da sua idade, não póde aprender cousas novas nem mesmo já acompanhar os rápidos progressos da sciencia. Sendo isto assim, forçoso é que o tempo de serviço activo d'esta classe de empregados seja menor do que o de outra qualquer classe dos servidores do estado. As leis actuaes marcando vinte annos para a instrução superior, vinte e cinco para a secundaria, trinta para a primaria, e concedendo os terços áquelles que quizessem e podessem, pela sua saude, continuar no magisterio, bem attenderam ás necessidades da instrução publica. Em geral o professor, estando vinte annos a reger uma cadeira de instrução superior, cansa e deve abandonar a cadeira, cedendo o passo a quem melhor possa exercer a função do cargo que lhe está commettido. Querer obrigar o professor a continuar a ensinar é desconhecer completamente o que se passa na pratica, e sacrificar a mal entendidas economias mestres e discípulos. A concessão dos terços áquelles que, em virtude de uma robusta constituição, possam e queiram continuar no magisterio, longe de ser um desperdicio é uma economia, pois com 233\$330 réis paga-se nas escolas o serviço que deve custar 700\$000 réis, e com 266\$665 réis paga-se na universidade o serviço que custa 800\$000 réis, devendo aliás estes terços dar-se como uma justa compensação do trabalho a que os professores não são obrigados. A jubilação com o terço aos trinta annos de serviço effectivo, e sem elle aos vinte annos, póde parecer á primeira vista uma concessão de extraordinaria vantagem; não é porém assim, attendendo-se aos pequenos ordenados dos professores emquanto trabalham, e ás grandes habilitações que lhes são exigidas para entrar no magisterio, as quaes custam muito trabalho e muito dinheiro. Com os poucos meios que os professores têm, nada podem economisar para o futuro, e sem a jubilação terão diante de si uma velhice, ordinariamente acompanhada de doenças, sem uma subsistencia certa. Cerceadas as vantagens que actualmente o magisterio gosa, poucos de futuro abraçarão esta carreira trabalhosa, e veremos, passados poucos annos, o ensino em mãos inhabeis com grave decadencia das sciencias, e grande prejuízo das gerações futuras. Fundando-se n'estas e n'outras considerações vem os lentes da academia polytechnica do Porto pedir aos srs. deputados, que não dêem o seu voto á proposta n.º 6, ou que, pelo menos, não seja ella approvada tal como está. ... O sr. Costa e Almeida: Mando para a mesa uma representação do lyceu do Porto, relativa ao projecto de lei n.º 6.¹⁴¹

¹⁴¹ Nota dos autores: Incluímos uma «tirada» de um deputado sobre o funcionamento da referida Camara. “Agora o que entendo é que, attendendo-se á estação calmosa em que estamos, parecia-

- DL 138 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. ... As jubilações datam de 1654. Eram um privilegio, como muitos outros que acabaram, quando se estabeleceu o regimen constitucional. Aquelle todavia ficou; e em nome de um interesse mais elevado, que o dos funcionarios, estendeu-se, pelos decretos de 1836, a todos os professores de instrucção publica, encurtando-se o termo das jubilações a vinte annos; e pelo decreto de 20 de setembro de 1844 tornou-se outra vez a estender a trinta annos como primitivamente. Mas nunca houve o mais pequeno escrupulo, nunca ninguém contestou o direito, em que o governo e o poder legislativo estavam, de augmentar ou restringir essas vantagens ou privilegios, que já em 1654 eram considerados *otium cum dignitate*. Uma voz: Ocio honroso. O Orador: Sim, ocio honroso, ou ocio permittido pelas leis d'aquella epoca. O mesmo que se dá com as jubilações acontece a respeito das reformas. Eu tenho aqui presente a legislação de 1790 e 1816, e posso assegurar a v. ex.^a e á camara, que as reformas para os militares não eram concedidas como um direito, mas unicamente como uma graça áquelles que mais se distinguiam na guerra, ou se impossibilitavam de servir; eram então o que são hoje as chamadas pensões de sangue, e sempre concedidas em virtude das informações honrosas dos commandantes (apoiados). Por consequência não ha também preceito algum, que possa impedir os poderes públicos de regular esta matéria, da maneira que entenderem mais conveniente ao estado (muitos apoiados). Em 1836, e em 1844, e ultimamente pela lei de 17 de agosto de 1853, entendeu-se que as jubilações para os professores, e também as aposentações para os magistrados, com os respectivos augmentas do terço, eram a maneira de convidar aquelles funcionarios a continuarem no serviço ou a fazerem-n'ó melhor; mas como até ali se entendeu assim, também hoje se póde entender de um modo diverso. Então julgou-se conveniente o que se estabeleceu; hoje o interesse da sociedade exige, que estes assumptos se regulem de outro modo; e o que se pôde fazer então n'um sentido, não ha rasão alguma para que se não possa hoje fazer n'outro (muitos apoiados). E onde nos levaria a theoria contraria? Qual seria a consequência atirar, se sepozesse em duvida o direito, que têm os poderes públicos de regular como entenderem mais conveniente ao paiz estes assumptos? Estabelecida tal theoria também se não podiam fazer deducções nos vencimentos dos empregados públicos, porque o empregado foi contratado por certo preço, e por consequência o governo não podia fazer-lhe deducção (apoiados). E digo mais, nem o estado tinha direito de augmentar os tributos, porque os indivíduos que entraram para o pacto social, também tinham jus a queixar-se, e a contestar o direito com que esta camara lhes augmentasse os tributos. Ora, nem isto póde ser, nem a camara o póde querer (apoiados). Sr. presidente, se fosse preciso, para defender o projecto, produzir mais alguns argumentos, do que aquelles que se têm aqui apresentado em seu favor, bastaria notar o differente modo, por que elle tem sido atacado, para concluir que a medida é justa e igual

me conveniente que fosse mudada a hora da sessão e que começasse ás cinco horas da tarde e acabasse ás onze da noite. O que não me parece bonito é que seamos remissos em vir para aqui a horas, e eu sou um dos que vem a horas, no que perco muito tempo porque não está cá a maioria; não me parece bonito que venhamos tarde e que seamos como os rapazes da escola, muito remissos em entrar e muito promptos a sair quando dá a hora. Isto é que o paiz não ha de olhar bem. Agora direi que hei de amanhã mandar para a mèsma uma proposta para que se mudem as horas da sessão; parece-me que ella deve ter logar mais tarde, como se faz em Inglaterra, onde as sessões começam ás quatro horas da tarde e acabam ás onze horas, meia noite e depois. Eu já tenho assistido ali a muitas até alta noite. Aqui estamos cansados em trabalhando tres ou quatro horas, e em todas as repartições estão os empregados seis horas, que é o que é dado em Portugal! Este é que é o modo de aproveitar o tempo, e não o são estes expedientes que não servem de nada senão de nos desacreditarem (apoiados). O sr. Presidente: Não ha numero para se votar. O sr. Falcão da Fonseca: Parece que estão muitos srs. deputados na sala da camara dos dignos pares. E notável que estejam todos a fallar em economias, e que percamos assim o tempo! São só tres horas e meia e não podem continuar os trabalhos da camara! Depois pedem-nos contas e com rasão. ...

(apoiados). Tomei alguns apontamentos das principaes rasões apresentadas pelos differentes oradores (e não distingo os que se apresentaram a favor e fallaram contra); de todos que fallaram sobre o projecto, excepta aquelles que realmente trataram de defender as suas disposições. Creio que todos com boa fé usaram da inscripção; mas depois illudiram-n'a, e trataram de outros assumptos; e mesmo alguns, que pediram a palavra a favor, foliaram contra. Respondendo a esses argumentos direi, por exemplo, que o meu antigo amigo, collega e condiscípulo, o sr. Mathias de Carvalho, acha esta medida por si só iniqua e desigual; e entende que devia ser extensiva a todos os funcionarios públicos, não declarando todavia s. ex.^a o modo como. Em todo o caso affirmou que, para se tornar igual, era preciso que fosse extensiva a todos os empregados; mas d'ahi a pouco, por uma notável contradicção do seu espirito esclarecido; exceptuou os professores de instrucção primaria, querendo ao mesmo tempo, que esta medida fosse applicada a todos os funcionarios públicos para ser igual e equitativa! D'ahi a pouco, repito, exceptuou uma classe de funcionarios, que entendo está muito mal retribuída, mas que não é agora occasião propria para ser attendida. A reforma da instrucção publica ha de ser apresentada; é uma necessidade (apoiados); e então é occasião para darmos a estes funcionarios o que lhes é devido, porque todos sabem que os seus vencimentos na realidade são muito pequenos. Mas s. ex.^a, ao passo que achava esta medida iniqua e desigual, e queria exceptuar d'ella os professores de instrucção primaria, dizia também que eram extraordinariamente graves as circumstancias do nosso thesouro, a ponto de talvez correr perigo a independencia do paiz. E aqui s. ex.^a mostrava-nos que comprehendia perfeitamente a situação da fazenda publica, e que entendia dever-se dar a este mal prompto remedio. S. ex.^a foi coherente dando o seu voto de approvação á generalidade do projecto; mas estas palavras e o voto do illustre financeiro protestaram contra as suas expressões, proferidas não quero dizer com paixão de político, ou por amor de classe (muitos apoiados). O sr. Costa e Almeida disse – que o projecto era tão mau, que exigia os funcionarios públicos arrastarem-se até á decrepitude, para poderem exercer os seus logares –; e logo em seguida o sr. Sá Carneiro, que foi n'esta casa, supponho eu, o écho d'aquelles militares, que com s. ex.^a se queixam, mas creio que sem rasão... Uma voz: Sem rasão?! O Orador: Estou convencido d'isso, e vou mostra-lo. O sr. Sá Carneiro disse – que os militares haviam de trabalhar até se inutilisarem por um ataque de paralyia ou de alienação mental, entendendo que perdia muito com isto o serviço publico –. Não é exacto nem para os militares, nem para os professores, nem para os juizes. Já vieram as queixas dos militares, já vieram as queixas dos professores, e estou persuadido que hão de vir ainda as dos juizes. Uma voz: Não vem. O Orador: Hão de vir, e é justo que venham; devem ouvir-se todos, porque são as tres classes mais directamente comprehendidas n'este projecto. Mas o sr. Sá Carneiro disse – que os militares haviam de trabalhar até se inutilisarem ou por um ataque de paralyia, ou de alienação mental, e que só n'estas circumstancias seriam reformados –. Digo francamente a v. ex.^a, e á camara, que não póde ser tal a interpretação que se deve dar á medida. Que foz o projecto? Reduz as cousas, pelo que diz respeito a reformas, ao mesmo estado em que estavam antes da lei de 8 de junho de 1863. O sr. Camara Leme: Está enganado. O sr. Sá Carneiro: Apoiado. Peço a palavra. O Orador: Digo que até á lei de 1863 os militares só podiam reformar-se por impossibilidade physica. N'aquella data é que se concederam as reformas por diuturnidade de serviço. O sr. Camara Leme: Mas sem consulta. O Orador: São cautelas necessárias, porque a lei não deve estar sujeita a ser sophismada constantemente. Repito, até á lei de 8 de junho de 1863, os militares não podiam ser reformados senão por impossibilidade physica. Que faz o projecto? Faz o mesmo que estava feito antes da promulgação d'aquella lei (apoiados). Agora aproveito a occasião para levantar uma expressão, que sendo proferida na melhor fé pelo sr. Sá Carneiro, não é applicavel ao caso de que se trata. S. ex.^a disse que o projecto ia atacar completamente a instituição militar, que o projecto tinha por fim acabar com o exercito. Os srs. Camara Leme e Sá Carneiro: Apoiado. O Orador: Não ha

nada d'isto, nada absolutamente. Eu se não acreditasse na boa fé de ss. ex.^{as} diria, que essas expressões tinham um outro fim, mas eu acredito piamente nas intenções dos illustres deputados. Estou persuadido que ss. ex.^{as} estão illudidos. O projecto não tende a acabar com o exercito, como dizem os illustres impugnadores, o projecto colloca o exercito, quanto a reformas, no mesmo estado em que elle se achava antes da lei de 8 de junho de 1863; e até esta epocha já o exercito tinha paginas muito gloriosas na historia, sem haver as reformas por diuturnidade de serviço. Como é que os militares, até á publicação da lei de 8 de junho de 1863, se reformavam? Por incapacidade physica. E que foz este projecto? Reforma os militares d'esse mesmo modo, por incapacidade physica. Mas é notável que, ao passo que dois illustres deputados julgam que o projecto tende a acabar com o exercito, outro nosso collega acha-o deficiente, e declara que elle deixa as cousas no mesmo estado, e um terceiro foz mais, affirma convencido que elle, em vez de produzir economias, vae estimular o contrabando das jubilações e reformas! De maneira que os impugnadores do projecto combatem-se uns aos outros, e eu podia deixar de o defender, porque elle está defendido com esta divergência de opiniões dos seus impugnadores. Mas nenhum argumento me parece que tem ficado sem resposta, a não ser um produzido pelo sr. Pereira Dias, meu collega e amigo, a quem no logar competente logo responderei. Ha comtudo umas contradicções de que tomei nota, e de que preciso ainda foliar. Os srs. Costa e Almeida e Pereira Dias acham que as jubilações e os terços são até certo ponto uma compensação, correspondente aos pequenos ordenados dos professores; mas o sr. Pereira Dias separou-se n'esta parte dos seus collegas impugnadores do projecto, e elevou-se á verdadeira altura da questão, porque disse com toda a franqueza que os terços deviam acabar, e que se devia proceder quanto antes á reorganisação da instrucção superior. Estou plenamente de accordo com s. ex.^a, e entendo que é então o logar proprio para dar aos professores ordenados condignos (apoiados). É necessário começar a retribuir os funcionarios por igual; é necessário fazer as economias que sejam possíveis; e este projecto é não só de economias, mas ainda tem por fim régularisar os vencimentos de uma maneira geral, ficando todavia as saídas do serviço por incapacidade physica. Os srs. Costa e Almeida e Costa Simões defendem, com todas as suas forças, os terços; o sr. Pereira Dias não quer os terços; outros illustres deputados também impugnadores do projecto, e a representação da universidade de Coimbra, igualmente não querem os terços; e na verdade todas estas contradicções se podem indirectamente tomar como a favor da justiça do projecto que se discute (apoiados). O sr. Costa e Almeida, que com toda a energia sustentou os terços, declarou que elles eram uma economia para o estado. Permitta-me s. ex.^a lhe diga, que effectivamente os terços eram uma economia para o thesouro, nos casos em que o professor podia desempenhar o serviço, continuava a desempenha-lo por mais uma terça parte apenas, e não ía outro occupar o seu logar, mas por este projecto o professor trabalha enquanto póde trabalhar (apoiados). E até pela legislação anterior a este projecto, se havia uma pequena economia para o thesouro, havia um grande desperdicio para a sciencia (muitos apoiados); porque parte dos professores, com a expectativa nos terços, nunca se julgavam em circumstancias de largar o serviço, e este por consequência era por vezes mal feito. Uma voz: Mas agora fica sendo sempre. O Orador: Não fica, porque o estado quando vir que o professor não está nas circumstancias de continuar a servir põe o fóra, guardando, já se vê, as formalidades legaes. Uma voz: Nunca o fez, nem fará. O Orador: Salvo se o governo não cumprir com o seu dever; mas se o cumprir, tem obrigação de propor a jubilação do professor que não exercer bem o seu logar (apoiados). Mas o sr. Costa e Almeida declarou que aceitava este sacrificio, que o desejava estender a todas as classes de funcionarios, e até assignou uma proposta de um collega nosso, em que esse pensamento se achava consignado. Todavia permitta-me o illustre deputado, o sr. Costa e Almeida, que lhe diga, que as bases d'essa emenda são muito arbitrias, e s. ex.^a, querendo tributar por igual todos os funcionarios, vem tributar duas vezes alguns dos comprehendidos n'este projecto! Entretanto parece-me que o

illustre deputado não tomará grande calor pela defeza d'aquelle pensamento. S. ex.^a calculou o valor dos terços em 10 ou 14 por cento; quiz que se conservassem os terços aos professores, e que esses 14 por cento fossem lançados a todos os funcionarios. Alem de que os terços não me parece que valham 10 ou 14 por cento, e por isso a emenda tende a tributar desigualmente as differentes classes de empregados, ha a circumstancia de que a restricção das aposentações, jubilações e reformas, também pela theoria dos que lhe chamam um imposto, tem um certo valor, e os que soffrem por esta medida ficam tributados por esse modo, e ainda com a deducção da percentagem equivalente aos terços. E por consequência s. ex.^a tributa não só estas classes de funcionarios duas vezes, mas tributa também todas as mais classes do funcionalismo por uma base arbitraria e injusta. Mas isto está fóra da questão Não se podem tributar igualmente todos os funcionarios a proposito das jubilações, das reformas, das aposentações e dos terços (muitos apoiados). Isso é impossivel. Não ha base segura para tal, e quando a houvesse não se podia estabelecer agora. E porque essa base não se póde estabelecer agora, e porque se não podem tributar desde já todos os funcionarios, havemos nós deixar de approvar este projecto de economia? Não póde ser (muitos apoiados). Esse tributo a todos os funcionarios cabe n'outra lei, que terá de vir, mas aqui, no projecto que se discute, que é o logar proprio (apoiados). Sr. presidente, se precisasse de alguns outros argumentos para convencer a camara de que é preciso votar este projecto, bastavam-me as propostas que foram aqui apresentadas pelo sr. Costa e Almeida, com algumas das quaes concordo plenamente, discordando comtudo de muitas; propostas que têm um fim economico em vista. O seu auctor, na melhor fé, apresentou aqui aquellas lembranças com o intuito de acudir ás finanças do estado, atténuar o déficit, e equilibrar a receita com a despeza no orçamento. São reputadas por s. ex.^a uma necessidade. E d'aqui, sem combater agora uma ou outra d'essas propostas ou lembranças, eu conluo que o illustre deputado pensa como todos nós na gravidade das nossas circumstancias, sendo muito louvável que procure o remédio para ellas; mas s. ex.^a n'essas mesmas propostas não fez senão dar argumentos para se votar o projecto n.º 6, de que tenho a honra de ser relator, e que foi apresentado pelo governo, n'esta casa, com o intuito de effectuar economias (apoiados). E preciso que nos desenganemos. Os funcionarios hão de prestar se a fazer alguns sacrificios, e se os não fizerem dentro em pouco tempo hão de sujeitar-se a sacrificio muito maior, o de não poderem receber os seus ordenados, porque o estado financeiro do paiz não póde continuar assim. Os empregados têm de se sujeitar a algum sacrificio... Uma voz: Mas sejam todos. O Orador: Sim, senhor, sejam todos, e hão de ser todos que terão de fazer esse sacrificio; mas comecemos já por estes, até porque é preciso que as classes mais illustradas da sociedade sejam as primeiras a dar o exemplo ás outras (muitos apoiados). Já tive a honra de responder aos argumentos apresentados por todos os illustres impugnadores do projecto, incluindo o sr. Sá Carneiro. Agora resta-me dizer duas palavras aos srs. Mardel e Pereira Dias. O illustre deputado o sr. Mardel não combateu directamente o projecto n.º 6; apenas declarou que desejava a igualdade, e que não tinha certeza que se haveriam de votar outros sacrificios ás differentes classes do funcionalismo. Não vejo rasão para esta desconfiança do nosso collega. Eu espero que, por iniciativa do governo, virão outras providencias a respeito dos empregados do estado; mas quando não venham, temos a iniciativa parlamentar (apoiados). O sr. Mardel tem a iniciativa de deputado para apresentar quaesquer projectos para o fim a que se referiu. Portanto não ha motivo algum para o seu reparo (muitos apoiados). O illustre deputado o sr. Pereira Dias, que foi effectivamente quem mais combateu o projecto, disse que o achava absoluta e relativamente injusto. Absolutamente injusto, porque os ordenados dos professores são mesquinhos, porque estes funcionarios não têm retribuição condigna. Mas ao passo que s. ex.^a assim fallava apontava também para a necessidade da reforma da instrucção publica. E também para esse logar que eu appello, para se poderem elevar os ordenados dos professores áquillo a que devem chegar, mas agora não é occasião propria

para isso. S. ex.^a citou o exemplo da faculdade de medicina em Paris, na qual não estando já na altura da sciencia os seus membros, foi preciso lançar sangue novo, foi mister admittir novos professores, e retirar do ensino aquelles, que já não podiam acompanhar os progressos da sciencia, que não estavam em estado de andar a par d'ella. Pois o projecto tende a fazer o mesmo entre nós. Todas as vezes que o professor não faça o seu dever, não possa acompanhar o progresso da sciencia, está claro que se ha de ir embora; está absolutamente incapaz do serviço, e o sangue novo entra como na faculdade de Paris, como na universidade, e em todas as escolas superiores de instrucção (apoiados). Quando s. ex.^a fallou em que o projecto era relativamente injusto, comparou differentes ordenados de empregados públicos e tratou de mostrar que o professor era o que tinha menos. Eu não acompanharei o meu illustrado collega n'esta parte, comparando desenvolidamente os ordenados dos funcionários em todos os ramos de serviço publico; mas já tive a honra de dizer, e repito-o agora, que, devendo esses serviços vir a ser regulados, póde s. ex.^a na occasião competente propor as reduções que entender se devem fazer relativamente á remuneração por esses serviços. Se s. ex.^a julgar que os ordenados dos empregados públicos são mais que sufficientes proponha-lhes cortes rasoaveis (apoiados). Apresentou comtudo s. ex.^a um argumento que á primeira vista me impressionou bastante, mas reflectindo conclui que não era applicavel. Se porventura porém me convencesse, não tinha duvida em declarar que votava contra o projecto, entoando sobre isso o poenitet, e deixando de ser o relator de similhante medida. Não tinha duvida em declarar que me havia enganado, quando s. ex.^a podesse levar ao meu espirito o convencimento de que estava em erro. Receberia até com muito gosto esta lição do meu collega. O meu collega, combatendo este projecto pelo lado da instrucção publica, disse com effeito que elle ía tirar a assiduidade ao professorado, porque lhe faltava o estímulo da jubilação. Mas, sr. presidente, não é exacta a observação. E preciso que se saiba quê este projecto não encerra em si toda a legislação sobre jubilações, nem acaba com ellas; é apenas um additamento á legislação actual, que as concede aos professores. Quando se olha para o que estabelece o artigo 1.^o (leu), e se compara esta disposição com a do artigo 4.^o (leu), reconhece-se logo, que fica em vigor toda a legislação anterior, que não é derogada por este projecto. Por consequência o professor que se impossibilitar, tendo completado vinte annos de bom e effectivo serviço, tem a jubilação com o ordenado por inteiro; e o que não completar os vinte annos, tem a jubilação com a parte proporcional ao tempo que serviu. A circumstancia do tempo está ligada com este projecto. E se assim é, o professor tem, depois de approvada esta medida, o mesmo empenho, a mesma necessidade de ser assíduo no serviço, que tinha antes d'ella ser convertida em lei (apoiados). Portanto este argumento não colhe. Resta-me agora apenas levantar uma phrase do illustre deputado. Disse s. ex.^a no seu discurso – que protestava contra uma expressão que eu soltei aqui –. Creio que s. ex.^a não me entendeu bem, certamente porque eu me expliquei mal. Eu disse que de cada dez professores, em circumstancias de alcançarem o terço, talvez apenas um o merecesse, o que não quer dizer que dos que o tinham alcançado nem um talvez o merecesse. S. ex.^a confundiu as minhas palavras, e quando eu disse que talvez só um o merecesse, disse s. ex.^a que – nem um –; e quando fallei dos que estavam em circumstancias de o alcançar, s. ex.^a tomou esta phrase pelos que o tinham alcançado. E isto é muito differente. Eu disse e repito, talvez um o mereça, e não vou para muita distancia de s. ex.^a, porque s. ex.^a respondeu que – um não, mas de cada dez cinco –. Ora como nem todos os que estão nas circumstancias de alcançar o terço o alcançam, ou porque não querem, ou porque não podem; em tal caso não estamos muito distantes nas nossas apreciações (apoiados). Vou concluir, porque a camara acha-se fatigada, e esta discussão está exausta, tendo-se dito por um e outro lado o que havia a dizer n'esta matéria. Termino acompanhando o meu illustrado amigo e collega, o sr. Pereira Dias, nos desejos que exprime de que a instituição de que somos ambos filhos, a universidade, se eleve ao mais alto grau de esplendor; porém não o acompanho n'outro ponto, porque me

não é indiferente a questão da localidade (apoiados). Eu quero a universidade com o seu máximo esplendor, mas em Coimbra; porque estou convencido de que só lá o póde ter (muitos apoiados). Vozes: Muito bem. (O orador foi cumprimentado por muitos srs. Deputados e pelo sr. ministro da fazenda.) ... Ainda ha pouco ouvi dizer ao illustre relator d'este projecto que os ordenados dos professores públicos no nosso paiz são miseráveis; que é urgente e necessário remunerar condignamente o professorado, mas que essa questão se devia tratar quando se discutisse a reforma da instrucção publica. Aceito a doutrina, mas parece-me que ella não favorece a opportunidade e justiça d'este projecto. Porque se não reserva para então o tratar-se das jubilações, e porque se não reservam para occasião idêntica as aposentações e reformas? Diz-se por toda a parte que os professores são os primeiros funcionarios do estado, sem desconsiderar qualquer outra posição official, diz-se sem contestação que devem ser bem remunerados aquelles que estão encarregados de transformar os homens rudes em cidadãos illustrados, ou de elevar o nivel scientifico do nosso paiz. Diz-se que é nas escolas de instrucção primaria que principiam a habilitar-se os cidadãos que mais tarde hão de prestar grandes serviços ao paiz, e que ás escolas de instrucção superior pertence aperfeiçoar e completar a instrucção d'esses mesmos cidadãos. Todos os dias-se encarece ou justifica a importância do professorado, mas é sempre cedo para o remunerar condignamente. Para lhes cercearem o pouco que têm é sempre tempo. Não ha paiz algum onde sejam tão mal remunerados os professores públicos... (Interrupção que se não percebeu.) Sei que em muitos outros paizes se paga mal aos professores, mas peor não sei. Pois o que é 90\$000 réis de ordenado para um professor de instrucção primaria, ou o que são 300\$000 réis para o ordenado de professor do primeiro estabelecimento scientifico do paiz? Peior do que isto não sei que possa haver. Uma voz: Pia com muito menos garantias. O Orador: Aonde? Que garantias têm os professores do nosso paiz que lhes compensem a exiguidade dos seus ordenados? Mas seja como for, se v. ex.^a me convencer de que os ordenados dos professores estão em relação com os dos outros funcionarios públicos, dou-me por satisfeito. Eu se me queixo não me queixo por mim, que tenho a consciência de ser o mais humilde e insignificante professor de um dos primeiros estabelecimentos do paiz, não venho pedir augmento de ordenado para mim, nem mesmo para os meus collegas. Todos temos a melhor vontade de prestar soccorro ao thesouro publico, e esquecemo-nos até por agora da injustiça com que somos retribuídos. Mas se são precisos maiores sacrificios não se exijam em primeiro logar áquelles que são mais mal remunerados. Faça-se a reforma da instrucção publica, reduza-se quanto for possível a despeza, mas pague-se aos professores em relação com o que receberem os outros funcionarios do estado de igual categoria. Regularisem-se os ordenados de todos os funcionarios e depois, se for necessário mais, exijam-se proporcionalmente ainda novos sacrificios. Não era de certo por este projecto que deviam principiar as reformas. Discutamo-lo porém, e torne-se bem evidente que, alem de ser injusto, pouco ou nada póde favorecer o thesouro publico. Não ha logar a aposentações, jubilações e reformas, sem se verificar absoluta impossibilidade de continuar no serviço, diz o artigo 1.^o do projecto. Portanto o tempo antigo, os vinte annos estabelecidos para os professores, não foram mencionados no artigo 1.^o, como estavam determinados nas leis vigentes. Pergunta-se que tempo se contará para que esta absoluta impossibilidade sirva de excepção á regra geral da extincção das jubilações, aposentações e reformas? Se aos dezenove annos houver absoluta e completa impossibilidade de exercer as funcções proprias do cargo onde se alcançou essa impossibilidade, lança o estado á margem as pobres victimas do seu serviço? E ha aqui uma contradicção flagrante. No primeiro considerando do parecer da commissão estabelece-se a doutrina de que o estado não tem obrigação de velar pelos empregados públicos, que as moléstias ou a idade impossibilitaram; e no artigo 1.^o diz-se que = se elles se impossibilitarem absolutamente, o estado lhes concede as aposentações, jubilações ou reformas =. Ora eu aceito a doutrina absoluta do primeiro considerando do parecer, quando o estado remunera os

funcionários públicos por modo que elles possam lançar algum sobejo do seu ordenado n'esses monte pios creados hoje felizmente em todos os paizes; mas quando os ordenados são por tal fórma diminutos, quando um professor recebe por exemplo 300\$000 réis por anno, que ha de elle lançar na caixa economica a titulo de sobejo? (apoiados). Este principio rigoroso do parecer podia admittir-se n'um paiz onde os funcionarios públicos sejam largamente remunerados, mas não o póde ser n'este paiz em que os ordenados de certo não chegam para as primeiras e mais urgentes necessidades (apoiados). Mas aceitemos esta excepção misericordiosa feita no artigo 1.º por esquecimento dos principios estabelecidos no parecer, e fica o artigo 1.º, segundo indica vagamente o artigo 4.º, reunido á legislação anterior, dizendo-nos que por absoluta impossibilidade de continuar no serviço publico é permittida a aposentação, jubilação ou reforma, no tempo em que se concedia até aqui pelas leis onde não havia a palavra absoluta. Eu não quero nem posso demorar-me muito tempo com a generalidade d'este projecto. A sua injustiça absoluta e relativa resulta tão evidente, como o seu prejuízo e damno para a instrucção publica também está provado, quando seja rigoroso o cumprimento da lei. Mas não o póde ser, e d'ahi vem a inefficacia para o thesouro publico d'esta medida financeira. Todos nós sabemos que as jubilações, aposentações ou reformas, quando as queiram obter os individuos que completarem o tempo determinado na lei, hão de ser sempre obtidas (apoiados). O caso está em que os interessados teimem em as querer conseguir, porque o projecto não fechou a porta nem póde fecha-la. Se o projecto quiz evitar as aposentações, jubilações e reformas, que no tempo competente se podem fazer sem necessidade absoluta e só por vontade propria dos individuos, ainda digo que as cousas ficam nas mesmas circumstancias, porque, em os funcionarios querendo, aos vinte ou trinta annos provam evidentemente que estão incapazes para o serviço publico. Eu refiro-me agora mais propriamente aos professores, mas creio que se póde dizer o mesmo a respeito das outras classes de que trata este projecto. Um professor, que quizer levar á evidencia que não está nas circumstancias de reger uma cadeira, sobe para ella e declara ou mostra que lhe esqueceu tudo e que já não comprehende nada; teima n'isto e torna a teimar, e ninguém póde de fórma alguma obriga-lo a que elle se lembre ou que elle comprehenda. Obriguem-no a occupar o seu logar se elle ainda poder arrastar-se até lá, e duvidem do quanto perde o ensino com este simulado enfraquecimento das faculdades intellectuaes. Mas não será preciso fingir muito na maior parte dos casos antes de chegar a impossibilidade absoluta de que falla o projecto. Não comprehendo o que seja absoluta impossibilidade no exercicio de certas profissões. Querem que o professor seja obrigado a occupar o seu logar emquanto não houver absoluta impossibilidade na accepção rigorosa d'esta palavra, accepção unica em que se tomam as palavras das leis? Emquanto elle se poder arrastar até á cadeira, ha de ser obrigado a subir a ella? (Interrupção que não se percebeu.) Se é absoluta, não entendo absoluta impossibilidade de outra fórma. Custa-lhe a mover-se? Vá caminhando. Já não póde caminhar? Levem-no de rastos até á cadeira; sentem-no, porque a impossibilidade physica ainda não está declarada. Temos depois a impossibilidade moral, que também é absoluta. O professor é bom, e aproveita com elle o ensino, emquanto comprehender alguma cousa, por pouco que seja; só quando elle não comprehender cousa alguma, e isso ainda muito examinado por differentes tribunaes, é que é dispensado do serviço, segundo o artigo 1.º d'este projecto. Não sei que vantagem possa haver n'este artigo, que compense os prejuízos que póde causar ao ensino. Se este projecto quer fazer economias á custa de certas classes de funcionarios públicos, não as consegue, e quando as conseguisse era por tal fórma prejudicial que nunca poderia ser approved, alem da injustiça de só se tributarem tres classes, e não todas. A rede tributaria deve ser lançada por tal fórma que comprehenda tudo e rasoavelmente. Aceito um projecto qualquer que apanhe todos. Uma voz: Mas como? O Orador: Peço perdão, não estou justificando nenhum outro projecto; mas digo a v. ex.^a que um governo que se levantou em nome das economias não cumpre com o seu programma, apresentando

projectos d'estes. O sr. Teixeira Marques: Começa a cumprir-lo. O Orador: Começa a cumprir-lo, mas é pelo sexto dos seus projectos, deixando não sei onde os primeiros. Aparece o filho primeiro do que o pae; o primeiro projecto, que era a base do systema financeiro, esse ainda não appareceu, e veio o sexto! O governo prometteu fazer grandes economias, e em nome d'ellas apresenta este projecto, que não só as não consegue, mas que revela menos attenção pela prosperidade da instrucção publica e pelos grandes serviços que têm prestado ao paiz os funcionarios das classes que comprehende, apesar da pequena retribuição de que todos elles ou quasi todos se poderiam queixar. Apesar porém de todas as injustiças eu votava pelo projecto se visse que por elle vinha algum remedio para a terrível moléstia das nossas finanças, mas não vejo, porque quem quizer jubilar-se, aposentar-se ou reformar-se no praso marcado na legislação anterior conseguiu, sem eu querer com isto lançar insinuações sobre os tribunaes que hão de ser para isso ouvidos, nem sobre a classe medica a que tenho a honra de pertencer. No professorado, quem quizer declarar-se incapaz de todo o serviço, declara-o, mostra-o e prova-o evidentemente, e com a tenacidade d'essas demonstraões a jubilação ha de conseguir-se, e mal iria ao ensino se se não conseguisse. Quem não quizer continuar no serviço do magistério, chegado aos vinte annos de serviço, visto que as notas no projecto dizem... (Interrupção do sr. Antonio José Teixeira que se não percebeu.) Peço perdão ao illustre deputado. V. ex.^a, sr. presidente, e a camara sabem que no artigo 1.^o não se falla em tempo determinado, e apenas se diz n'elle: «Não ha logar a aposentações, jubilações e reformas sem se verificar, etc.» Parece-me que o artigo dá a entender que, declarada a impossibilidade absoluta de serviço, é logo a jubilação permittida em todo o tempo. (Interrupção do sr. A. J. Teixeira que se não ouviu.) Bem sei que está. (Interrupção do sr. A. J. Teixeira.) Sim. Complemento da legislação actual; mas o que também se entende sem complemento é a redacção d'este artigo 1.^o O artigo 1.^o não falla em tempo, o 2.^o e o 3.^o também não fallam n'isso, e o que se segue d'aqui é que quem não lesse os outros artigos não tinha percebido que havia uma condição de tempo para a jubilação, no caso da tal absoluta impossibilidade de serviço. Só no artigo 4.^o se allude vagamente ao tempo e se dá a entender que este projecto deixa ainda em vigor o tempo antigo. Parece-me que esta condição de tempo devia ser exarada no artigo 2.^o e não esperar pelo artigo 4.^o para n'elle se indicar vagamente, ou pelas notas que se lhe estão fazendo na discussão. Quiz-se tributar o professorado, foi a idéa do projecto talvez, idéa infeliz alem de injustíssima. Todos nós sabemos os ordenados que têm os funcionarios públicos de outras classes, e que não se podem comparar muito bem com os professores. Os directores das secretarias, os primeiros officiaes, os segundos officiaes, os porteiros e até os correios, todos têm ordenados superiores aos dos professores públicos. Pois apesar de toda esta desigualdade, quando seja necessário trazer algum recurso ao thesouro, e possam os professores traze-lo também, estão todos promptos; e se este projecto salvasse o paiz das difficuldades em que nós estamos, se nos salvasse d'aquella calamidade a que nós estamos muito arriscados, annunciada ainda não ha muito pelo sr. relator d'este projecto, de que dentro em pouco se não paga a ninguém (apoiados), se este projecto fosse a unica valvula de segurança, esquecia-me de tudo e votava-o em nome da salvação do meu paiz. Mas similhante providencia, que não é salvadora nem para isso se encaminha, ainda é inadmissível por outro lado, porque quiz tirar garantias aos professores, que não foram por certo convidados a entrar nos estabelecimentos de ensino pelo ordenado com que são recebidos, mas que foram attrahidos pelas garantias que se lhes offereciam. Não venho agora discutir o contrato entre o funcionario publico e o governo; não faço questão de, se é pacto ou contrato, mas o que sei é que, pacto ou contrato, deve respeitar-se, quando forem necessárias habilitações especiaes para conseguir o logar no funcionalismo. Quando um candidato se offereceu a concorrer a um logar das escolas superiores, por exemplo, de certo não foram 300\$000 réis de ordenado que a isso o convidaram, réis 300\$000 com que elle podia ter de viver por muitos annos, que podiam ser o unico

ordenado por toda a vida. Mas diziam-lhe as leis do seu paiz que depois de 300\$000 réis teria um ordenado de 500\$000 réis, que mais tarde poderia ter 800\$000 réis, e que finalmente ao cabo de vinte annos podia descançar do serviço, ou então, se quizesse continuar, teria mais um terço do ordenado, para no fim dos trinta annos completos ir para sua casa disfruetar, se ainda podesse, o resultado dos seus trabalhos. Eram estas as garantias que se promettiam ao professor, e para as conseguir consumiu elle muito tempo, soffreu grandes trabalhos, despendeu grossos cabedaes; e depois d'estes sacrificios feitos, na posse do logar que conquistou, principiam a diminuir-lhe as garantias; tiram-lhe hoje uma, para mais tarde lhe tirarem talvez todas. Não vamos á questão rigorosa do contrato para todos os empregados públicos, mas respeite-se o pacto feito com aquelles empregados, para os quaes foram necessárias habilitações especialíssimas. Quantos seriam dos professores actuaes aquelles que teriam emprehendido o conseguir um logar no magistério, se soubessem que era possível, e até provável, receberem de ordenado por toda a sua vida réis 300\$000? Sem movimento no respectivo quadro, porque este projecto tem como consequência no seu rigor o diminuir esse movimento, o professor da universidade póde ficar annos e annos como substituto extraordinário. E depois na suprema felicidade para elle, que fica dependente da suprema impossibilidade dos seus collegas mais antigos, recebe 800\$000 réis!! E ha de trabalhar, ainda que já não possa, até que a impossibilidade seja julgada absoluta!!! O futuro nos mostrará, se a lei for executada rigorosamente, como devem se-lo todas as leis, as consequências tristíssimas que hão de resultar para a instrucção publica. Lamentam-se que já foram apanhados na feliz illusão da fé dos contratos, e hão de diminuir sensivelmente as pretensões futuras ao magisterio. Se a lei não for rigorosa até ao absurdo, cáe por insignificância. Eu julgo mais provável a segunda parte do dilemma, porque é para mim fóra de duvida que se hão de conseguir todas as jubilações, aposentações e reformas, como até aqui. Fallemos agora dos terços, cuja extincção se diz também ser uma grande economia para o thesouro. Vozes: Deu a hora. O Orador: Como deu a hora, peço a v. ex.^a que me reserve a palavra para a sessão seguinte. O sr. Presidente: A ordem do dia para depois de ámanhã é trabalhos em commissões. Para segunda feira é, na primeira parte, a eleição da commissão proposta pelo sr. Gavicho, e na segunda parte a continuação da de hoje. Está levantada a sessão. Eram quatro horas da tarde.

- DL 140 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. Representação - Dos lentes do instituto industrial portuense, pedindo que não seja approvedo o projecto de lei sobre aposentações, jubilações e reformas. ... O sr. Carlos Testa: Agradeço a declaração que o sr. ministro acaba de fazer, e n'essa conformidade tratarei de expor o mais succinta e claramente as observações que sobre o assumpto me occorrem. Uma lei de julho de 1854 estabeleceu no orçamento da marinha uma verba de 6:000\$000 réis destinada para mandar officiaes, guardas marinhas e aspirantes, dos que tivessem mais vocação e talento, praticar nas esquadras das nações alhadas. Aquella verba tinha uma applicação util, porque dava logar a que officiaes de muita vocação e talento fossem adquirir conhecimentos práticos depois de terem adquirido os theoreticos, e a estabelecer estudo comparativo do systema pratico usado nas marinhas estrangeiras com o systema seguido na nossa. Na lei indicada consignou-se porém um artigo adicional, que dizia que aquelles aspirantes de marinha que tivessem licença para estudar e praticar nas esquadras estrangeiras, e n'essa conformidade ali se habilitassem para adquirir o posto de segundo tenente nas respectivas marinhas, também ficariam habilitados para obter o mesmo posto na marinha portugueza; e uma vez que esses aspirantes obtivessem as habilitações necessárias para saírem officiaes de uma marinha d'aquella ordem, claro está que também podiam considerar-se aptos para serem officiaes da nossa armada; porém isto que se estabeleceu como excepção passou a ser regra, e em vez de se mandarem officiaes conhecedores do seu officio, e habilitados com a necessária theoria, praticar n'aquellas

esquadras, deixou-se de obter esta vantagem, da qual apenas se aproveitaram distinctamente alguns officiaes em rasão das habilitações e mérito que possuíam. Depois passou-se unicamente a mandar os aspirantes que não tinham habilitações algumas; e note-se bem que ao começo quando a lei estabeleceu aquella disposição, entendia-se implicitamente que eram os aspirantes de 1.^a classe os que se podiam aproveitar de tal auctorisação para irem também praticar nas marinhas estrangeiras; mas n'aquella epocha os aspirantes de 1.^a classe tinham o curso theorico, cousa que não acontece depois da reforma da escola naval feita em 1864. Depois d'esta reforma estabeleceu-se que ninguém podesse ser despachado segundo tenente sem ter o curso theorico estabelecido na escola naval, e a pratica sufficiente para adquirir aquelle posto; e, apesar d'esta disposição muito salutar, deixou-se subsistir uma disposição transitoria do artigo 7.^o da lei de reforma, pelo qual se consignou que aquelles aspirantes, que já tivessem obtido um despacho para irem frequentar as marinhas estrangeiras, ficassem com direito a poderem ir fazer ali o seu tirocinio. Sabe v. ex.^a qual a execução pratica que tem tido esta lei? Aspirantes que não têm curso algum, nem mesmo os preparatorios, e que portanto não puderam vencer os estudos, têm obtido por patronato o serem enviados ás esquadras estrangeiras para, á custa do estado, permanecerem ali tres annos, e findos estes têm vindo obter collocação de officiaes na nossa marinha, preterindo aquelles que são devidamente habilitados; e note a camara que alguns d'esses aspirantes, sem habilitações, devendo estar a bordo dos navios das esquadras para onde foram enviados, muitas vezes interrompem esse tirocinio, permanecendo em terra, e até têm vindo residir temporariamente em Lisboa. Não é este de certo o modo de aproveitar o pensamento que se teve em vista, e que tão vantajosos resultados deu, quando a começo se applicou a verba devidamente, desti nando-a aos guardas marinhas e tenentes habilitados com o respectivo curso, adquirido regularmente em idade própria. É ella porém despendida não só em pura perda, mas até prejudicialmente, quando se applica em favor de aspirantes em estudos, e já em idade madura, os quaes, obtendo taes despachos por patronato, vão á custa do estado consumir aquella verba, que devia ser destinada a obter melhor e mais util pratica aos officiaes mais dignos e mais distinctos. D'ahi tem resultado que ao cabo de tres annos de simples pratica de bordo, livre, interrompida e mal fiscalizada, os aspirantes cm taes condições regressam com um simples certificado e sem documento algum de exame de um curso de habilitação, e são despachados segundos tenentes, preterindo todos aquelles que, para conseguir tal posto, têm de dedicar-se cinco annos aos estudos do respectivo curso, já nos lyceus e escola polytechnica, já na escola naval, e que sendo depois obrigados a mais tres annos de pratica a bordo dos navios de guerra nacionaes, ainda no fim têm de passar por um exame theorico e pratico da sua perícia e competência como officiaes de marinha militar! Por esta fórma, os primeiros, embora sejam quasi analphabetos, com tres annos de simples pratica á custa do estado, repito, a bordo dos navios estrangeiros, vem preterir aquelles que estudam á sua custa e que estão applicando o seu talento e o seu trabalho para conseguirem uma posição na carreira tão difficil de official de marinha. Um tal modo de proceder até se torna desairoso, porque deve dar aos estrangeiros uma triste idéa do modo como andamos de leve n'estes assumptos. Já veem o sr. ministro e a camara que este estado de cousas não póde continuar assim, porque ha aqui uma flagrante injustiça relativa, e até uma iniquidade. Descendo mesmo aos factos, chamo a attenção do nobre ministro da marinha para um caso que se está dando. Um cavalheiro muito distincto entre nós, que já foi membro d'esta camara, tem dois filhos, dos quaes um, discípulo applicado e de muito talento, frequentou o curso de marinha com uma distincção reconhecida, foi despachado guarda marinha, está hoje praticando a bordo dos nossos navios nos mares da China e do Japão, mas ainda não póde ser despachado segundo tenente. Pois saiba v. ex.^a que um irmão d'este guarda marinha, que não se habilitou com os estudos, e que depois do primeiro a que me referi já ter acabado o seu curso regularmente, obteve despacho para ir praticar na marinha ingleza, regressa d'ali com a supposta habilitação para segundo

tenente da nossa marinha. E este um modo de proceder, que póde levar muitas vezes a que se premeie a ignorância e se castigue a applicação ao estudo. Para continuarem as cousas d'este modo, então até espero o patrocínio do sr. José de Moraes para uma economia, visto ser s. ex.^a tão partidário d'ellas; e será, uma proposta com o fim de se eliminar esta verba do orçamento. Comtudo note v. ex.^a que não proponho a eliminação d'esta verba, pois não sou partidário de economias d'este genero. Entendo pelo contrario que esta despeza póde ser, como já foi, muito util; mas isto no caso de se mandarem para as marinhas estrangeiras, não os aspirantes sem curso, mas guardas marinhas, tenentes, e também capitães de fragata ou capitães de mar e guerra se quizerem, os quaes de certo aproveitariam muito mais do que aspirantes reprovados em estudos preparatórios; aspirantes d'aquelles que, quando se fez a reforma da escola naval, ficaram considerados como addidos por já passarem da idade e não terem estudos alguns. Consta-me que s. ex.^a, o sr. ministro da marinha, acaba de mandar para Inglaterra mais tres d'estes aspirantes que nunca deram provas da sua applicação, que não têm idade própria para frequentar um curso de natureza especial, os quaes lá foram á custa do estado, para no fim de tres annos se apresentarem pedindo as dragonas de official de marinha com preterição dos guardas marinhas que têm estudado com applicação, e que estão praticando a bordo dos nossos navios nos climas inhospitos da África oriental e Occidental. Estes factos parecem-me sufficientemente claros para se commentarem, mas apresentarei ainda outro exemplo. Está presente o nobre ministro da guerra, que tem um sobrinho, o qual eu folgo muito de ter como camarada na arma de marinha, e que ainda ha poucos dias fez exame da matéria leccionada na cadeira que tenho a honra de reger na escola naval. Este estudante deverá ainda cursar o segundo anno d'aquella escola, e depois deverá praticar durante tres annos de pratica a bordo dos nossos navios de guerra, porquanto a lei de habilitações assim o exige, de maneira que só d'aqui a quatro annos é que póde ser segundo tenente. Todavia o sobrinho do sr. ministro da guerra acharse-ha preterido por ter tres d'esses aspirantes que não puderam vencer os estudos, e que lá foram agora para Inglaterra; emquanto que o aspirante a que me refiro está frequentando os estudos da escola naval, para depois ter tres annos de pratica nos nossos navios, tendo ainda depois de passar por um exame theorico e pratico de todas as matérias que constituem o curso! Direi ainda mais. Estes aspirantes que vão para Inglaterra frequentar o tirocínio pratico a bordo dos navios de guerra, que documentos trazem das suas habilitações? Esses mesmos que têm sido despachados segundos tenentes têm-no sido illegalmente, como é facil de demonstrar. Diz a lei de 1864, que = aquelles que obtiverem na marinha ingleza as habilitações para tenentes n'aquella marinha, sejam considerados habilitados para tenentes da marinha portugueza=; mas note-se bem, isto refere-se tão sómente áquelles que obtiverem as habilitações para tenentes da marinha ingleza. É importante esta condição, que não tem sido devidamente attendida. Sabe v. ex.^a quaes são os documentos de habilitações que trazem os aspirantes que estiveram fazendo o tirocínio a bordo dos navios de guerra inglezes? São as chamadas informações ou certificados que os commandantes costumam passar, e que se reduzem a um impresso com umas poucas de designações, e em cada uma d'estas casas se indica o bom ou mau serviço feito pelo aspirante a bordo; por exemplo, se está ao facto da boa arrumação interna do navio, e disposição de objectos no porão, se conhece a nomenclatura, uso e serviço de velame e apparelho, se entende de amarrações e manobras de ancoras, etc., se conhece o uso e serviço das machinas, se tem pratica da arte de marinheiro, etc., etc. Ora, quasi todos os certificados que acompanham os aspirantes vindos de Inglaterra deixam ver as mais importantes d'estas designações preenchidas por casas em branco; e emquanto ao comportamento dó aspirante, trazem sempre a nota de bom, o que não admira, e até não duvido que seja exacto. Se eu fosse commandante de um navio de guerra, em analogas circumstancias, não teria duvida alguma em conceder também o clássico very good, e o mais que a própria cortezia ensina a praticar com qualquer hospede estrangeiro. Permitta-

me v. ex.^a que eu indique quaes são os exames que os inglezes exigem para tenente de marinha. São nada menos do que isto (leu). Ora, nenhum dos nossos aspirantes, que últimamente têm vindo de estudar em Inglaterra o tirocinio pratico a bordo dos navios de guerra d'aquella nação, apresentam os documentos das habilitações e exames que n'aquella marinha se exigem para ser official. Dos últimos vindos, apenas um apresenta o attestado em como frequentou a escola de artilheria, mas n'esse mesmo attestado se declara que aquelle alumno não fizera exame por não estar bem pratico em fallar o inglez fluentemente! Já se vê pois que valor póde ter um attestado d'esta natureza. Outros ha que nem esse singular documento apresentam, quando aliás diz respeito a uma tão importante parte do seu curso. Tenho aqui o regulamento da marinha britannica, onde se encontram todas as formulas de habilitações e exames, e as doutrinas que constituem o curso da marinha n'aquella paiz. Aqui vem especificado todo o processo exigido para obter a qualificação de guarda marinha, antes de passar a tenente (leu). Tudo isto são noções que indispensavelmente se devem exigir a quem se destina á profissão que leva um homem a ter que commandar um navio de guerra, e que tem de responder pela vida e segurança das pessoas que estiverem sob seu commando. Entre nós, como em todas as nações, se exigem idênticos conhecimentos, indispensáveis a todo o official de marinha. Na nossa escola naval obrigam-se os proprios pilotos de navios mercantes a fazerem exames por onde se conheça que elles sabem determinar a posição do navio; de maneira que um simples mestre de uma rasca de Aveiro tem n'esta parte mais habilitações náuticas do que um dos taes aspirantes feito official de marinha por títulos de qualidade, que não passam de uma pratica do serviço de bordo, sem conhecimento algum theorico adquirido antes ou depois, ou durante tal tirocinio! Ao aspirante inglez, de mais a mais, exige-se-lhe nos últimos tres annos de tirocinio, que é posteriormente ao exame provisorio, o exame de todas as theorias náuticas; exige-se-lhe que apresente ao commandante diariamente a sua derrota; exige-se-lhe alem d'isso que apresente um conjuncto de cálculos astronómicos que aqui vem enumerados, quaes são os seguintes (leu). E escusado estar a enumerar mais. São cálculos indispensáveis para um official de marinha e até para um simples piloto; mas os aspirantes que d'aqui têm ido ultimamente são aquelles, não de maior talento e vocação, como dizia a lei, mas os que não têm podido vencer os estudos, ainda que preparatorios, devendo só ao patronato o terem sido inscriptos na lista dos escolhidos, e lá vão passeiar á custa da verba do orçamento, sem terem habilitações algumas, e unicamente com os tres annos que vão fazer de pratica á marinha estrangeira, sem mais theoria alguma, e que vem depois commetter a flagrante injustiça de preterir aquelles que fazem o curso regular de estudos e tirocinio pratico e exame geral pratico e theorico. Por consequência a ignorancia é premiada, e o talento é o prejudicado. Entendo portanto que este estado de cousas não póde continuar (apoiados). A lei de 1866, que reformou a escola naval, poz, até certo ponto, um limite a estes graves inconvenientes; consignou porém n'um artigo transitorio a faculdade de mandar ainda para Inglaterra aquelles que estivessem já inscriptos. Parece-me pouco curial esta disposição transitoria. O sr. Ministro da Marinha: Mas é de lei. O Orador: O sr. ministro da marinha não tem responsabilidade por ella; mas já um illustre deputado, que hoje não tem assento n'esta casa, e que o teve na legislatura passada, o sr. Silvestre Lima, propoz a revogação d'esta disposição transitoria (apoiados). O sr. Ministro da Marinha: Foi pena que se não approvasse. O Orador: Mas é pena, apesar de se não ter approvado, que o principio da justiça e da moralidade não estivessem a cima de tudo. Declaro francamente que esperava que o sr. ministro não tivesse tomado a resolução de mandar mais tres aspirantes para Inglaterra. O sr. Ministro da Marinha: Eu responderei. Esperava, e esperava muito bem. Mandei, porque os devia mandar. O Orador: Entendo que era mais conveniente não os ter mandado. O sr. Ministro da Marinha: Isso póde ser, mas não era tão legal. O Orador: Era legal, porquanto em todo o caso a lei diz que = deviam ser aquelles que mostrassem mais vocação e talento = e o sr. ministro acaba de mandar tres aspirantes addidos. E sabe v. ex.^a o que são os addidos?

Quando se fez a reforma da escola naval, em 1864, aquelles de entre os aspirantes que não tinham curso, nem habilitações algumas, nem vocação para os estudos, e que deviam ser demittidos, por deferencia foram conservados na companhia de guardas marinhas; já passavam da idade, não podiam ser admittidos a par de outros – esses aspirantes que eram addidos em 1864, que já tinham mais idade do que a exigida, que não tinham habilitações algumas, são esses em 1868 escolhidos para irem para Inglaterra! Se então não os acompanhavam as condições precisas para irem, muito menos hoje, que são passados quatro annos, que tantos cresceram em idade sem crescerem em estudo. O sr. ministro podia deixar de praticar um acto, que não qualificarei de outro modo, mas pelo menos vae causar graves prejuízos áquelles que têm completado os estudos á sua custa, sem irem gosar á custa do orçamento esse passeio na marinha britannica, e servindo unicamente para favorecer o patronato, que vem a ser exactamente o único ou principal movel d'estas aberrações. Como já fiz as minhas observações, agora o sr. ministro da marinha poderá ter a bondade de dizer se está habilitado a responder ao objecto da minha interpegação, ou se precisa considerar ainda, porque n'esse caso reservar-mehei para quando s. ex.^a se der por habilitado. O sr. Ministro da Marinha: Em poucas palavras responderei á interpegação do Alustre deputado. E realmente singular a minha situação n'este negocio, pois que, abundando eu no que disse s. ex.^a, com respeito ao patronato a que tem dado causa a lei de 5 de junho de 1854, não pude deixar de permittir que fossem praticar na marinha de guerra ingleza os tres últimos aspirantes que se achavam inscriptos para terem esse destino. Apresso-me a declarar que não fui eu que os mandei inscrever; havia-se-lhe concedido o direito de irem muito antes da minha entrada para o ministerio, e, sem duvida, antes da promulgação do decreto de 7 de julho de 1864, que reorganizou a escola naval. O artigo 41.^o d'este decreto determina que = ninguém poderá ser despachado segundo tenente da armada sem ter o curso da escola, alem de outras habilitações=. Mas um artigo transitorio do mesmo decreto resalvou os guardas marinhas e aspirantes que tivessem já obtido licença para praticar nas marinhas estrangeiras, para os quaes continuaria a aproveitar o disposto na referida lei de 5 de junho de 1854. Entendeu-se que deveriam ser comprehendidos n'esta excepção, não só os aspirantes que estavam então a servir nas marinhas estrangeiras, mas também aquelles que haviam já alcançado despachos para irem depois. Foi boa ou má esta intelligencia? A mim parece-me que não foi a melhor. Eu não teria considerado a excepção applicável senão aos primeiros. Mas tendo-se ella tornado extensiva a muitos outros, julguei que seria duro de mais privar do mesmo beneficio os tres aspirantes que restavam. Tenho por ahi sido alcunhado tantas vezes de tyranno sem nenhum fundamento, que não quiz offerecer agora ensejo para me darem tal nome, com alguma rasão. De mais, todas as pessoas competentes que consultei, foram de opinião que os aspirantes deveriam ir. Soffro, a interpegação do illustre deputado, porque os mandei. E de crer que não deixasse de ser interpellado, por outra parte, se me oppozesse á sua ida. Eu tenho por costume proceder com rectidão e justiça (apoiados), e parece-me que não perderei já agora este habito; direi todavia que me vejo ás vezes entre talas para o conservar. O sr. Testa: Mas as talas deitam-se para o lado. O Orador: Desejo que o illustre deputado venha occupar este logar, para que se convença de que a cousa não é tão facil como se lhe afigura. Não acompanharei o nobre deputado na discussão da boa ou má escolha que se tem feito dos individuos que hão sido mandados a praticar nas marinhas estrangeiras. Pelo que respeita aos últimos que partiram, eu não os escolhi, achei-os já escolhidos, e se não eram dos melhores, o que não affirmo, não me cabe d'isso a responsabilidade. Estavam na inscripção e tinham a lei a seu favor, pelo menos segundo a intelligencia e a execução que se ha dado á mesma lei; deixei passar essa intelligencia e essa execução, até porque era pela ultima vez. Bem sabe o sr. deputado que não ha nenhum logar para receios no futuro. Quanto á suppressão da verba que está consignada no orçamento para a despeza de que se trata, a camara fará o que entender, que será sem duvida o melhor; mas deverá ter em vista que a consequência immediata

d'essa eliminação será a retirada dos aspirantes que estiverem a praticar na marinha ingleza. Outro inconveniente virá d'ahi, e esse acho-o eu muito attendivel, sendo que não haverá meios para mandar um ou outro official da nossa armada, de verdadeiro talento e reconhecida vocação, servir nos navios de alguma das principaes nações marítimas, com o fim de aperfeiçoar a sua instrucção nautica e militar. Tenho dito. O sr. Carlos Testa: O sr. ministro da marinha pretendeu justificar a remessa d'estes tres individuos, por isso que obtiveram licença e estavam inscriptos antes de 1864; mas eu peço licença á camara para ler as disposições do artigo 7.º (leu). Admiro-me muito de que se respeitem tanto os direitos eventuaes, enquanto que se põem fácilmente de parte os direitos adquiridos! Um projecto de lei, que actualmente estamos dicutindo, acabou com os escrúpulos pelos direitos adquiridos, e vem hoje allegar-se tal escrúpulo em favor de individuos que foram eventualmente inscriptos ha quatro annos!! Suppondo que a inscripção lhe dava a preferencia, isso não importava obrigação alguma de os mandar áquelle destino. (Interrupção do sr. Ministro da Marinha, que se não percebeu.) Mas admira-me muito que o direito eventual d'estes aspirantes para irem praticar á custa do estado nos navios estrangeiros, deva ser preferido e anteposto ao direito que effectivamente têm aquelles que estão cursando a escola naval, que estão praticando á sua custa, e que estão exercendo o seu tirocinio a bordo dos navios do estado nos mares de Moçambique e de Angola!! E qual d'estes direitos deve ser mais respeitado? Entendo que o direito adquirido deve ser preferível ao simples direito da inscripção (apoiados). E já que este assumpto veiu á discussão, direi ao sr. ministro da marinha que tenho em attenção as habilitações d'esses alumnos que acabam de chegar de Inglaterra, que respeito individualmente a todos, e sou conhecido mesmo dos paes de alguns d'elles; mas *amicus Pluto sed magisamica neritas*, e não me importa ser severo, embora com isto vá talvez contrariar os preconceitos da amizade. Os alumnos que acabam de estar tres annos nas marinhas de Inglaterra não têm as habilitações para serem tenentes da marinha ingleza, e por isso espero que o sr. ministro, para não preterir outros, não os despachará segundos tenentes da nossa armada contra lei e contra os direitos adquiridos legalmente por aquelles que não gosam de igual favor, mas procuram obter a expensas e trabalho seu uma posição que, sendo tão difficil de obter, não é digna de soffrer as consequências de tão revoltante injustiça. O sr. Ministro da Marinha: Pedi a palavra quando o illustre deputado estava dizendo que = se eram respeitáveis os direitos eventuaes adquiridos pelos aspirantes que completavam o seu tirocinio na marinha ingleza, muito maior respeito mereciam os direitos definidos em lei dos guardas marinhas com o curso da escola naval e o tempo de embarque prescripto para o seu acesso a segundos tenentes =. Mas eu não vejo em que possa o illustre deputado fundar a distincção que fez entre os referidos direitos. Um e outro são fundados, são definidos em lei 5 o primeiro na lei de 5 de junho de 1854, e o segundo no decreto de 7 de julho de 1864. Aquella lei dispoz que os aspirantes que servissem por tres annos nas marinhas estrangeiras com permissão do governo, e de lá viessem com certos attestados comprovantes do seu aproveitamento, se considerariam habilitados para passarem a segundos tenentes. O sr. Testa: Quando lhes couber por escala. O Orador: Como quando lhes couber por escala? Por escala, com referencia a quem? Não, de certo, com referencia aos guardas marinhas, que, tendo já o curso da escola, não tenham ainda preenchido as outras condições leaes para serem considerados como igualmente habilitados para o posto immediato. O único caso de concorrência possível seria o de haver individuos completamente habilitados de uma e outra classe, estando cheio o quadro dos segundos tenentes. Então deveria entrar na primeira vacatura aquelle que mais cedo se tivesse habilitado, ou fosse aspirante com o tirocínio nas marinhas estrangeiras, ou guarda marinha com o curso da escola naval e os tres annos de embarque. Mas havendo um posto vago de segundo tenente, ou muitos, como ha presentemente, os aspirantes habilitados não tem que esperar pelos guardas marinhas que estejam ainda a completar a sua habilitação. Disse mais o illustre deputado que = os attestados de aproveitamento que os

aspirantes trazem de Inglaterra não são suficientes =. S. ex.^a sabe muito bem que o exame d'esses documentos tem sido commettido ao major general da armada, e que é sómente sobre a informação favoravel d'essa alta auctoridade que póde recair o despacho dos aspirantes para segundos tenentes. Eu poderia seguir esta regra, e, observando-a, deveria despachar os aspirantes últimamente chegados, que o major general reputasse capazes em vista dos documentos que elles produzirem (apoiados). Se decidisse contra uma opinião tão competente, quer n'um, quer n'outro sentido, obraria por puro arbitrio. (Vozes: Muito bem.) Farei porém mais, mandarei os attestados á commissão consultiva de marinha, que é presidida pelo major general e da qual o illustre deputado é também mui digno membro. Ahi poderá s. ex.^a expor proveitosamente os escrúpulos que tem sobre a bondade de taes documentos, ficando certo de que, se conseguir trazer á sua opinião os votos da maioria da commissão, não serei eu que lh'a hei de contrariar. Direi todavia que vi já um dos attestados de que se trata, o qual me foi mostrado pelo proprio sr. deputado n'uma conversa particular que tivemos sobre este assumpto, e observei que esse documento está assignado por tres respeitáveis commandantes de navios da marinha ingleza, os quaes declaram, se a memoria me não falha, que o aspirante respectivo se acha no caso de passar a official. Veja pois o nobre deputado se leva a commissão consultiva a que não diga outro tanto, que, se o disser, eu hei de seguir o seu parecer (apoiados). Tenho concluido. O sr. Testa: A minha interpeção era unicamente para ver se podia evitar que esses individuos que foram agora para Inglaterra, ou d'ali regressam, continuassem a prejudicar aquelles que têm habilitações. Os attestados de que vem unidos os individuos que vieram de praticar na marinha britannica, são attestados de tres commandantes, só referentes á pratica de bordo; mais nada. Esses attestados não são uma habilitação para segundos tenentes na nossa armada, nem mesmo para segundos tenentes na marinha ingleza, pois exigem-se para isso outros exames (...) O sr. Ministro da Marinha: Eu comprometto-me a mandar os documentos á commissão consultiva, de que o illustre deputado é membro. O Orador: Agradeço muito. Mas esses documentos são só relativos á pratica de bordo; esses documentos não suprem os outros exames a que é obrigado o aspirante da marinha ingleza, para ser despachado tenente. Ora, como a nossa lei diz que = os aspirantes que servirem na marinha ingleza ficam habilitados para serem despachados segundos tenentes quando provarem que têm as habilitações necessárias para poderem ser tenentes na marinha onde serviram = e como um simples attestado da pratica de bordo, desacompanhado dos attestados de exames de noções nauticas e de artilheria, não é bastante para provar que estão habilitados para segundos tenentes na marinha onde serviram, é claro e lógico que, se não estão habilitados para serem segundos tenentes na marinha ingleza, também não o podem ser na marinha portugueza, segundo as disposições da lei a que o sr. ministro se apéga. Por mais que queiram sophismar; por mais que queiram encarecer os effeitos que produzem uns papeis impressos com vários dizeres, uns em branco, outros cheios; por mais que procurem fundar uma resolução em qualquer d'estes recursos, parece-me que não podem nunca destruir a disposição da lei, que estabelece, repito, que poderão ser despachados tenentes os que se apresentarem com habilitações para segundos tenentes na marinha ingleza; um simples attestado de uma parte, com exclusão de outros importantísimos, não basta para provar a existência d'essas habilitações... O sr. Ministro da Marinha: Não sei se o attestado é bom ou mau. Eu mandarei esses documentos á commissão consultiva de que o illustre deputado é membro; é o mais que posso fazer. O Orador. Agradeço, e dou-me n'essa parte por satisfeito com a explicação de s. ex.^a, se assim entender obstar ao abuso que não posso deixar de condemnar. O sr. Presidente: Passa-se á ordem do dia. Os srs. deputados que tiverem representações ou requerimentos que mandar para a mesa, podem faze-lo. O sr. Magalhães Aguiar: Mando para a mesa uma representação, que os lentes do instituto industrial portuense me deram a honra, de enviar contra o projecto n.º 6, que trata das aposentações, jubilações e reformas. Os signatários d'esta representação, unindo o seu

pedido ao pedido dos outros estabelecimentos scientificos, que já têm representado, fundamentam-no com rasões assás fortes e dignas de toda a consideração. Estando-se porém para entrar na ordem do dia, como v. ex.^a já annunciou, limito-me a mandar a representação para a mesa, e a pedir a v. ex.^a que tenha a bondade de a remetter á illustre commissão de fazenda para esta a tomar na consideração que merece. O sr. Camara Leme: Mando para a mesa uma nota de renovação de iniciativa. O sr. Falcão da Fonseca: Mando para a mesa cinco propostas a respeito do orçamento o estado. O sr. Carlos Testa: Pedia a v. ex.^a que designasse um dia de semana para interpellações, porque também tenho uma interpellação, annunciada ao sr. ministro das obras publicas, e não póde verificar-se sem se designar dia. O sr. Presidente: Não posso designar dia para a interpellação annunciada pelo illustre deputado sem combinar com o sr. ministro respectivo, e s. ex.^a se declarar habilitado para responder. O sr. Bessa: Mando um requerimento para a mesa. O sr. Costa e Almeida: Desejava mandar um requerimento para a mesa, mas como não posso fundamenta-lo reservo-me para ámanhã. O sr. Presidente: Não posso increve-lo de um dia para o outro. A ordem do dia, na primeira parte, era a eleição da commissão de inquérito; mas havendo trabalhos tão importantes, e um orador com a continuação da palavra para a sessão de hoje sobre a matéria da segunda parte dá ordem do dia, eu desejaria, e o ministério também deseja, que se altere a ordem do dia; entretanto, sou muito franco, não posso fazer essa alteração sem uma resolução da camara (apoiados). Se a camara entende que se deve alterar a ordem do dia (apoiados), entrando-se já na segunda parte, e ficando a eleição da commissão de inquérito para ocasião mais adequada... O sr. Gavicho: Para ámanhã... O sr. Presidente: Entendo que não póde ser dada para ordem do dia de ámanhã. Só posso dá-la para ámanhã, antes da ordem do dia, em logar da palestra que costuma haver... Vozes: Nada, não póde ser. O sr. Falcão da Fonseca: Proponho que v. ex.^a destine dia para a eleição da commissão de inquérito. Póde ser o de ámanhã. O sr. Gavicho: A eleição da commissão de inquérito não póde ficar assim protelada indefinidamente. A camara votou que se elegeisse a commissão; começou-se a eleição, que foi interrompida, estava dada para ordem do dia de hoje a sua continuação, e não póde deixar de se concluir. Muito embora, se ha trabalhos importantíssimos de que tratar, e é indispensável que a eleição se adie, seja ella adiada; mas fixe-se um dia para a sua continuação; ámanhã, por exemplo. O sr. Presidente: Fique o sr. deputado certo de que, por vontade da mesa, não se deixa de se proceder á eleição da commissão. O sr. José de Moraes: V. ex.^a, sr. presidente, não póde marcar dia para a eleição da commissão emquanto a camara não votar uma proposta, ácerca da qual não houve outro dia vencimento, para que se resolva que a commissão, em logar de ser eleita pela camara, seja nomeada pela mesa. O sr. Presidente: Consulto a camara relativamente a essa proposta. Os srs. deputados que approvam a proposta do sr. Ferreira de Mello, para que a commissão de inquérito parlamentar seja nomeada pela mesa, queiram ter a bondade de se levantar. Foi approvada por 63 votos contra 35. O sr. Presidente: A mesa, ainda que com repugnancia, vae fazer a nomeação. Ordem do dia. Continuação da discussão do artigo 2.^o do projecto n.^o 6 O sr. Fernando de Mello: Eu dizia na sessão antecedente, pouco antes de dar a hora, que o projecto de lei que se discute, considerado em relação unicamente á doutrina do artigo 1.^o, era ou absurdo ou insignificante, no sentido logico d'estes dois termos, sem querer de fôrma alguma maguar nem levemente ou o nobre ministro, auctor da proposta de lei, ou a illustre commissão que sobre ella deu o seu parecer. É absurdo ou insignifiante, [sic.] disse, em consentir as jubilações, aposentações e reformas só quando se verificar absoluta impossibilidade de serviço. Se esta palavra absoluta se toma no sentido rigoroso em que se deve tomar, obrigam-se funcionarios públicos a occupar os seus respectivos logares em circumstancias que não podem ser de proveito para as diversas profissões a que elles são destinados. A impossibilidade completa vem já depois de os diversos funcionarios a que se refere não estarem em circumstancias de poder ser uteis ou ao ensino, ou á magistratura, ou ao exercito. Mas, se se quer sair do absurdo d'este rigor, vae

caírse na insignificancia da proposta, senão no desperdicio. Ficam as aposentações, jubilações e reformas como até aqui, a economia não se encontra, a inovação desapareceu, e aposentam-se, jubilam-se ou reformam-se os indivíduos nos seus respectivos logares, da mesma fôrma e maneira que se fazia até hoje. Mais ainda, e principiam n'este ponto os desperdícios evidentes para o thesouro; até aqui as aposentações e jubilações não se pretendiam tantas vezes, porque ellas eram até prejudiciaes para os indivíduos, por isso que tinham interesse em continuar a servir alem do tempo marcado, para poderem vencer os terços. Hoje todos hão de querer sair logo que a lei lh'ó permitía, augmentando o que lhes faltar para demonstrarem a impossibilidade absoluta. E não serão precisos para isso grandes sophismas. Passados vinte annos de exercício no professorado, ou trinta na vida sempre laboriosa da magistratura, mais difficilmente se póde provar que o individuo está nas circumstancias de continuar, do que de dever saír. (Interrupção do sr. Sá Nogueira, que se não percebeu). Como póde estar um individuo aos cincoenta annos, que gastou trinta e cinco em aturados estudos, em cuidados permanentes, em trabalhos de espirito que estragam, e deterioram mais que outros quaesquer? Pergunto ao illustre deputado e meu amigo se lhe parece que aos cincoenta annos me ha de ser muito difficil, ou a outro qualquer professor, de provar que não estamos nas circumstancias de exercer o professorado? O que acontece ao professor acontece com muita mais rasão ao magistrado, para quem se não exigem vinte annos, mas trinta de uma vida sempre melindrosa, de immensa responsabilidade, de estudos e de trabalhos que lhe hão de deteriorar a saude e enfraquecer o espirito, a ponto de não ser difficil mostrar que pela idade e depois de tão grande trabalho não está nas circumstancias de bem servir o paiz. Eu sei que se me póde dizer que os terços incitando os professores e os magistrados a continuarem no serviço nas circumstancias em que os supponho ao tempo das jubilações e aposentações causavam grande mal ao ensino e á justiça. Mas esses inconvenientes estavam prevenidos nas leis. Continuavam só os que podiam e deviam continuar. Não eram todos quantos queriam. Aproveitavam-se aquelles que ainda podiam desempenhar dignamente os seus logares, e havia n'isso grandes vantagens para o thesouro, como logo demonstrarei. Escuso de dizer, porque a camara toda o sabe, quaes as precauções que as leis tinham tomado para reprimir a ambição quando porventura a houvesse d'aquelles que só para vencer o terço quizessem continuar no serviço com prejuízo d'esse mesmo serviço. Se houve abusos, ha de have-los sempre em todas as cousas e com todas as leis. Nós fallámos do que deve ser e não do que infelizmente sempre é. Sr. presidente, não chamemos ao projecto insignificante, chamemos-lhe antes desperdiçador. Saiu do absurdo e caiu no desperdicio. E enoaremos-lo só por este lado, dando de mão a todas as injustiças quer absolutas quer relativas. O projecto foi apresentado como medida financeira. Foi assim apresentado, deve ser assim considerado. Aceite-se-lhe o baptismo para a discussão. Se o projecto tivesse só o artigo 1.º podia dizer-se que o thesouro não lucrava, mas este artigo reunido aos que se lhe seguem traz desvantagens economicas que se traduzem em desperdícios ou gastos supérfluos. Eu tenho aqui alguns apontamentos tirados dos orçamentos de diversas nações, que provam que em nenhuma d'ellas os ordenados dos professores são tão diminutos como no nosso paiz. Prescindindo porém de todos os outros paizes, permitíame a camara que lhe leia muito rapidamente a tabella dos ordenados dos professores na França; e todos sabem que a França se póde tomar como insuspeita para esta demonstração, porque não é n'aquelle paiz de certo que o professor é mais bem remunerado. Ninguém ignora que na França a instrucção publica não faz ao estado a despeza que deveria fazer em relação com a população d'aquelle paiz, com a sua riqueza e com o logar que tem direito a occupar na ordem das nações cultas. Nas escolas superiores de França o professor tem dois ordenados – fixo e eventual. O ordenado fixo do professor da faculdade de letras de Paris é de 5:000 francos, e nos departamentos de 4:000; o do professor da faculdade de sciencias 4:000 francos em Paris e 3:000 nos departamentos; o de medicina 7:000 francos em Paris e 5:000

em Strasburgo e Montpellier; o de direito 5:400 francos em Paris e 3:000 nos departamentos; o de theologia 4:000 francos em Paris e 3:000 nos departamentos; o das escolas superiores de pharmacia 4:000 francos em Paris e 3:000 nos departamentos. Estes são os ordenados fixos; mas crescem os ordenados eventuaes para os professores de letras e sciencias que têm uma certa gratificação pela sua presença nos exames, e esse ordenado não é insignificante, porque ultimamente estabeleceu-se para cada professor 7 francos por exame. Junte-se este ordenado eventual ao ordenado fixo, e verse-ha que o professor de Paris recebe um ordenado muito superior ao que nós recebemos aqui. E note-se que eu faço menção dos ordenados dos professores das escolas de Paris, porque são os mais desvantajosos que eu poderia escolher para demonstrar a exiguidade dos ordenados dos professores portuguezes, e por consequência a injustiça revoltante de se lhes querer, primeiro do que a todos, cercear as poucas garantias com que até aqui se compensava a insignificancia da retribuição. Continuemos. Na instrucção secundaria em França ha professores titulares e professores adjuntos. Os primeiros recebem em Paris, sendo 1.^a classe, 3:000 francos; de 2.^a, 2:500 francos; de 3.^a, 2:000 francos. Nos departamentos, os de 1.^a classe, 2:000 francos; os de 2.^a, 1:800 francos; os de 3.^a 1:700 francos, e os de 4.^a, 1:600 francos. Alem d'isto têm ordenados eventuaes. Os professores adjuntos recebem em Paris 2:500 francos, e nos departamentos 1:800, 1:600, 1:400 e 1:200 francos, conforme as classes. Nos professores titulares os ordenados que indiquei são só para aquellos que têm o titulo de agrégê, aggregado; aquellos que o não têm recebem apenas 1:200 francos. Eu sei que se me póde perguntar quaes são os ordenados dos professores de instrucção primaria na França, e eu não nego, nem posso negar, que não são menos miseráveis do que os nossos, porque estes professores em França recebem em primeiro logar 600 francos, depois passam a 700 francos, isto no fim de cinco annos, e só no fim de dez annos chegam a 800 francos. De certo que esta posição não é mais vantajosa do que a dos nossos professores, mas últimamente melhorou alguma cousa. A verdade é que superiores á França, em materia de instrucção publica, estão todas as nações civilisadas, menos a Hespanha, a Rússia, parte da Italia e o nosso Portugal. Quem for verificar o estado em que se encontra a instrucção publica nos diversos paizes civilisados não encontra no meio d'elles, occupando o logar que se esperava, a França. O povo que fez a revolução de 1789 devia ter posto maior cuidado na instrucção, especialmente das classes menos favorecidas. O povo, onde existe o suffragio universal, não póde exercer utilmente o seu direito, não sabendo todo ler e escrever pelo menos. Só uma boa instrucção elementar póde dar a uma nação os meios de comprehende? os seus direitos, ensinando ao mesmo tempo os deveres que lhe são correlativos. Quem verificar pelos orçamentos d'esses respectivos paizes as verbas que despendem com a instrucção publica, encontra superiores á França a Allemanha, a Hollanda, a Suissa, a Suecia, a Noruega, a Dinamarca, a Bélgica e muitos outros. Veja-se o que acontece nos Estados Unidos que, apesar de todas as difficuldades, nunca se fizeram economias nas verbas destinadas para a instrucção publica. Na New-York em 1862, e todos sabem o que quer dizer esta epocha para aquelle paiz, as verbas do orçamento destinadas para a instrucção chegavam a 22.000:000 francos. Ia-me esquecendo da promessa que fizera. Não discuto mais a injustiça do projecto, não insisto na idéa de que os professores, os empregados do estado mais mal remunerados, não deviam ser as primeiras victimas do espirito económico do sr. ministro da fazenda. Não quero mesmo fallar apenas de uma classe dos funcionarios públicos, porque parece-me que a salvação do nosso paiz não ha de vir, nem póde vir, das reduções dos ordenados dos funcionarios públicos em geral. São grandes as differenças, é flagrante a injustiça que ha na renumeração dos diversos empregados, comparados uns com os outros; mas todos em geral não póde dizer-se que sejam bem remunerados. O nosso functionalismo publico, contra o qual hoje se grita tanto, se faz grande peso no orçamento não é pela grandeza dos ordenados, é pelo numero d'elles. Menos ordenados e melhores. Quem quizer um bom empregado publico ha de dar-lhe uma renumeração

condigna, que o colloque superior a todas estas necessidades, as quaes fazem muitas vezes, não só esquecer a própria dignidade, mas tiram o incentivo para o trabalho (apoiados). Quando os ordenados dos funcionarios públicos não são de certo excessivos, e pelo contrario, são diminutos, é pelo empregado, cerceando-lhe os seus ordenados, que se quer salvar o paiz? Deixo completamente de parte todo este ponto de discussão, que aliás é importante, mas que nos desvia muito do lado único, porque desejo considerar o projecto, que é, como já disse, pelo seu lado económico. Foi a sua divisa, foi o baptismo que se lhe deu, quando entrou para esta casa, deve respeitar-se. Vou rigorosamente considera-lo por esse lado, prescindindo de tudo quanto tinha a dizer, não só em relação aos professores, magistrados e militares, que são os empregados a quem mais se refere o projecto, mas em relação a todos os funcionarios públicos do nosso paiz. Já disse que o artigo 1.º do projecto, acrescentando-lhe a falta dos terços, dava em resultado desperdicio para o thesouro. As aposentações permittidas só na absoluta impossibilidade de serviço são absurdas. As aposentações permittidas ou auctorizadas quasi nas mesmas circunstancias, em que até agora se consentiam, depois da extincção dos terços, hão de incontestavelmente levar os empregados a sofismar o estado em que se encontram para alcançarem, logo que seja chegado o tempo legal, a jubilação ou aposentação, única vantagem que depois de tantos trabalhos a lei presente, por feliz esquecimento das suas próprias doutrinas, lhes concede. Ha de haver mais jubilações do que até agora, se durar muito a lei que se discute, do que eu duvido. Creiam v. ex.ª, sr. presidente e a camara, que o efeito d'este projecto ha de ser contraproducente. Cresce sem duvida o numero das jubilações, e se ellas eram um encargo para o thesouro, de que se pretendeu allivia-lo, este projecto faz com que haja mais do que havia até aqui, e por isso sobrecarrega o que pretendeu alliviar. Começam os desperdicios. No artigo 2.º, que é propriamente aquelle que discuto, e de que v. ex.ª e a camara não levarão a mal que eu tenha saído um pouco, porque, para justificar a proposta que formulei e que vou mandar para a mesa, preciso fallar n'outros artigos, pois que de certo quem approvar a doutrina do artigo tal qual está, não póde de fôrma nenhuma aceitar a minha proposta; mas eu, que rejeito todos os artigos e que digo a rasão por que o faço, sustento também que a minha proposta póde e deve ser aceita; no artigo 2.º, digo, prohibem-se as accumulacões nas aposentações, jubilações e reformas. Este artigo traz como consequência necessária, que nenhum funcionario publico deve accumular serviço durante a actividade, ou então traz como consequência uma grande injustiça, porque aceitando-se a accumulacão do serviço, não se garante a aposentação senão por parte d'elle. Todos sabem que era de grande vantagem para o thesouro publico e para o paiz a existencia d'estas accumulacões, porque o ordenado que recebia o empregado por esses dois ou mais serviços não era equivalente ao ordenado de dois ou mais empregados. (Interrupção). Digo eu que se não são permittidas as accumulacões nas aposentações, também não deve ser permittida a accumulacão do serviço durante o exercicio, porque se se aproveitam dois serviços do empregado com grande economia, concedam-lhe também as vantagens da aposentação pelos dois empregos que exerceu. Se não é admissível para os dois, não ha rasão para que o seja para um só. A aposentação n'este caso não se devia fazer pelos ordenados por inteiro dos logares accumulados, entenda-se bem, era pelo ordenado que recebesse, durante o exercicio, o empregado que accumulou. Aceito a doutrina das aposentações, jubilações e reformas, como já tive occasião de dizer, porque os ordenados dos nossos empregados são tão diminutos que elles durante o tempo em que exercem o emprego não podem garantir o futuro da sua familia, e de uma certa epocha mesmo da sua vida, em que o trabalho lhe póde ser impossível. Se os ordenados chegassem, para que, tiradas as despezas absolutamente necessárias, o empregado podesse collocar no canto da sua gaveta, ou n'alguma caixa económica, ou nos monte pios, uma parte do seu ordenado annual, com que formasse um capital sufficiente, ou pelo menos auxiliador para se sustentar a si e á sua familia em epocha de impossibilidade de trabalho, e para não deixar completamente

desamparadas as pessoas que lhe são mais caras, quando a morte vier encontra-lo cançado e encanecido no serviço do seu paiz, eu votava contra todas as aposentações, jubilações e reformas; mas como não chega, não aceito o principio, e quero antes todas as consequências da legislação vigente. Dizia eu que, quando se dá accumulção de serviços, porque um individuo tem aptidão e tempo para exercer dois logares por exemplo, resultam vantagens evidentes para o thesouro, e nós devemos depois aceitar as consequências para as aposentações, jubilações e reformas. No artigo 3.º não se admite vencimento de serviço activo junto com o vencimento da inactividade, quer dizer que não se admite a possibilidade de que um individuo, que for aposentado, jubilado ou reformado, preste ainda algum serviço ao seu paiz. Para mim, este artigo 3.º seria logico se eu aceitasse o artigo 1.º como elle está redigido; mas eu, que não posso aceitar o artigo 1.º, também não posso admittir o 3.º Este artigo não admite a possibilidade de que um individuo, apesar de não poder prestar serviço no logar que occupava, possa prestar n'outro cargo importantes serviços ao paiz; eu admitto esta possibilidade, e entendo por consequência que não póde deixar de admittir-se que se lhe conceda uma gratificação, que elle junte ao ordenado que recebe pela inactividade. O projecto, como não admite jubilações, aposentações e reformas senão no caso de absoluta impossibilidade do serviço, tem como consequência necessária o artigo 3.º, e ao menos n'isto foi logico; mas eu, que rejeitei o artigo 1.º, devo também por lógica rejeitar o 3.º O artigo 4.º diz: «Para o effeito da aposentação, jubilação e reforma, não se conta o tempo que o funcionario serve fóra do seu logar, ainda que em serviço idêntico ou de superior graduação.» D'este modo, os funcionarios públicos que tiverem direito a aposentação, jubilação ou reforma, não servem para nenhuma outra cousa senão para aquelle logar para que foram primitivamente nomeados. Se são, por exemplo, convidados, ou para os conselhos da corôa ou para qualquer commissão importante em que auxiliem o governo, não podem aceitar este convite, nem prestar esses serviços ao paiz, porque a lei lhes impõe uma pena, que é a perda do tempo para a contagem da sua antiguidade. As portas da representação nacional só as poderão transpor sacrificando o seu futuro. Este principio, alem de ser injustificável, porque vae ferir com uma desigualdade revoltante as classes de empregados públicos a que se refere, deixando todos os outros no pleno gozo de todas as suas antigas regalias, alem de ser injusto e contrario a todas as regras de boa administração, é anti-economico. Até aqui convidava-se um empregado de uma corporação scientifica, da magistratura ou do exercito, para exercer uma commissão que se considerava gratuita, porque apenas se conservava o ordenado que o empregado devia receber na corporação a que pertencia. Diz-se que a economia não era para o thesouro, porque para o logar que elle deixava vago era evidentemente necessário outro funcionario que recebia ordenado. Mas veja a camara que nunca o ordenado que recebia esse que substituía o commissionado era igual ao ordenado que ha de receber qualquer individuo, habilitado que seja, convidado para alguma d'estas commissões, importantes sempre, porque não as concebo de outra fórmula, e que prestam ao governo e ao paiz serviços de que se não póde prescindir. Tomemos para exemplo um professor da universidade. Um professor da universidade, chamado para junto do governo, a fim de compor uma commissão com um certo fim, não recebia mais do que o ordenado que lhe era próprio no estabelecimento a que pertencia, e para o logar d'elle ía um substituto que vencia um augmento no seu ordenado, logo que a demora do respectivo professor chegasse a um certo praso de tempo. Diz-se: – a despeza para o estado ou o ordenado que se deve suppor pertencente á commissão está no ordenado ou gratificação que o substituto vence durante o tempo em que o professor está n'essa commissão. Mas veja-se. Na universidade se o professor chamado para substituir o commissionado tem de ser um substituto ordinario, que é o caso mais desvantajoso, a despeza para o thesouro foi de 300\$000 réis, se um substituto extraordinário é de 200\$000 réis annuaes. Ora, quando o governo quizer, quando precisar de alguma commissão que o venha auxiliar ou que entender que é preciso por qualquer

motivo, de certo não encontra membros, habilitados para compor essa commissão, pela retribuição módica de 200\$000 réis annuaes. Quando forem necessárias estas commissões não só o governo não tem já o direito da livre escolha, procurando as pessoas que julgar mais competentes onde ellas estiverem, mas tem indispensavelmente de retribuir os que escolher com maior despeza para o thesouro do que até aqui. Salvamse apenas dos empregados das classes condemnadas aquelles que residirem em Lisboa accumulando, se quizerem, o serviço do seu logar com o da commissão. É fácil de ver os grandes inconvenientes que d'aqui resultam para a boa execução do serviço publico, porque o governo fica privado de ir buscar individuos habilitados onde quer que elles estejam, para as diversas commissões que hão de ser sempre indispensáveis, por maior que seja o odio que parece se vae desenvolvendo contra todos os corpos consultivos. Fica privado, digo, de tres classes de empregados pelo menos, porque todos aquelles a quem diz respeito este projecto que residirem fóra do logar onde devam funcionar as commissões, não podem fazer parte d'ellas sem perderem a antiguidade no seu logar ou posto. A necessidade de accumularem o serviço da commissão com aquelle onde se conta a antiguidade fará rejeitar o serviço extraordinario áquelles a quem a differença da séde não servisse de obstáculo. Deixo em claro todas as outras considerações que se podem fazer em relação a este artigo, não só pelo lado antieconomico, mas pelos grandes prejuízos que de certo produz no serviço publico e pela injustiça com que se pretende afastar dos logares mais importantes da governação publica os funcionarios a quem são permittidas as jubilações, aposentações ou reformas para dirigir ao sr. ministro da fazenda uma pergunta que póde fazer-se a proposito do artigo 5.º do projecto, e que já deveria ter sido feita quando se tratou do artigo 1.º O projecto de lei que se discute tende a revogar a lei de 21 de julho de 1855, que estabelece que os juizes possam ser aposentados por bem do serviço, sem o requererem? Diz o artigo 1.º d'essa lei: «A aposentação dos juizes, qualquer que seja a sua graduação, por necessidade d'e serviço publico, poderá ser decretada pelo governo, não só por molestia grave e incurável, como dispõe a lei de 9 de julho de 1849, mas também nos seguintes casos: «1.º Quando por debilidade, ou por entorpecimento das suas faculdades, etc. «2.º (é sobre este mais propriamente que chamo a attenção do sr. ministro.) Quando, por actos praticados no exercicio de seus logares, tenham manifestado que a continuação na effectividade do serviço póde causar graves transtornos á boa administração da justiça.» No artigo 3.º diz a mesma lei que = o governo não poderá decretar a aposentação sem preceder consulta affirmativa do supremo tribunal de justiça, e com ella se conformará também quanto ás vantagens da aposentação =. Fica revogada esta lei em quanto ás aposentações a que se refere o caso 2.º do artigo 1.º e em quanto á fôrma d'essas aposentações marcada no artigo 3.º? Aguardo a resposta de s. ex.ª a esta pergunta que é simples, mas que julgo de maxima importância. O sr. Ministro da Fazenda: Não fica revogada, é uma lei especial. O Orador: Era conveniente e necessário ter feito menção d'essas aposentações excepçoes no artigo 1.º do projecto que se discute, pois que elle não as deixa suppor quando diz: «Não ha logar a aposentações, jubilações e reformas sem se verificar absoluta impossibilidade de serviço. Pela resposta do sr. ministro, dada agora, ficámos sabendo que ha aposentações sem que se verifique absoluta impossibilidade do serviço; e que o processo indicado no artigo 5.º d'este projecto, para as aposentações, jubilações e reformas, também soffre excepções, porque ha aposentações de juizes ouvindo o governo o supremo tribunal de justiça, com o voto do qual tem de se conformar, mas não sendo necessária a audiência do procurador geral da fazenda nem o voto affirmativo da secção administrativa do conselho d'estado. Devia tudo isto ser prevenido no projecto de lei que se discute, para que não restasse duvida de que nem todas as aposentações se regulam por elle. O sr. Sá Nogueira: Não póde ser. Fica pelo menos suspenso. O Orador: Peço perdão, não está revogada nem suspensa. O sr. ministro disse que ficava em vigor, e sendo assim insisto pela necessidade de se fazer menção d'isto n'esta lei que trata de estabelecer-se, porque do modo que está enunciada suppõe-se que

não pôde haver aposentações, jubilações ou reformas senão por absoluta necessidade de continuar no serviço, quando ha uma lei em vigor que admite uma excepção, e importante, a esta regra geral. Deixemos o artigo 5.º do projecto, apesar do muito que se poderá dizer contra elle. Vou fallar dos terços, e não me demorarei com elles. Eu disse, quando tratei do artigo 1.º, que julgava este projecto anti-economico em virtude d'esta suppressão dos terços, e que-me reservava para em occasião competente o demonstrar mais propriamente, deixando já demonstrada a influencia d'essa suppressão no augmento do numero das jubilações. Os terços foram sempre considerados, não só como uma compensação á modicidade dos ordenados dos professores, mas como uma economia para o thesouro publico, e esta economia é muito facil de demonstrar. Aos vinte annos o professor ou podia sair, jubilando-se, do logar que occupava, ou continuar, sendo para isso julgado apto, no exercicio do magistério, recebendo apenas um terço do ordenado, economizando por consequência o estado dois terços do ordenado do professor que o deveria substituir. Quer dizer, o estado economisava d'esta fórma por anno 333\$333 réis por cada professor que, jubilando-se, não saía do serviço. No fim de dez annos, durante os quaes era concedido o terço áquelle professor, o thesouro publico tinha economizado 5:333\$333 réis, que em tanto importam os vinte terços que elle economizou ao thesouro, occupando o logar só por um terço do ordenado que poderia ter sido occupado por outro a quem se tinha de dar o ordenado por inteiro. Durante estes dez annos, necessários para completar sobre os vinte o tempo marcado para sair do serviço com o terço, houve economias, diz-se, porque se não pôde negar, mas depois dos trinta annos, quando se dão os terços aos professores acrescidos aos seus ordenados, podendo sair do serviço, então principiam os desperdícios. No fim dos dez annos, durante os quaes se tinham economizado 5:333\$333 réis, o professor perde apenas o juro d'esse capital que tinha economizado ao thesouro, e note-se que não pedia juros compostos, e n'isto vae um grande beneficio para o thesouro; pedia apenas o juro do capital que tinha economizado, e não era muito, depois de uma economia de 5:333\$333 réis, que se lhe dessem 266\$666 réis, que, sendo o juro exacto, é também o terço do ordenado. Sr. presidente, voto contra o projecto todo por todas as rasões que apresentei, por muitas mais que poderia apresentar, e ainda por uns certos fracos que elle tem, e que eu não tenho a presumpção de ter descoberto, mas que o sr. ministro da fazenda, que o fez, conhece perfeitamente. Este projecto foi mandado para a camara como uma espécie de charada, para ver até que ponto chega a finura da camara. Eu de certo não ganhei o prémio, mas são muito sufficientes os motivos que descobri para me levarem a rejeita-lo. O sr. ministro da fazenda sabe que o projecto tem fracos, mas não os diz; quer ver se os adivinham. Seria pouca habilidade política da sua parte se os estivesse dizendo á camara; a camara que os descubra se poderá. Vou ler a v. ex.ª e á camara a parte do discurso, em que o sr. ministro da fazenda declara que este projecto tem fracos, mas que seria uma inhabilidade política da sua parte o dizer quaes elles eram estando em discussão. Disse o sr. ministro da fazenda, na sessão de 8 de junho de 1868, quando se discutiu a generalidade d'este projecto, o seguinte: «Eu suppuz que este projecto seria unicamente combatido, ou não suppuz, porque escuso de expor á camara as rasões com que elle poderia ser combatido. Seria uma inhabilidade política dizer quaes eram, no meu entender, os fracos do projecto que está em discussão. A medida tem sido contestada apenas com argumentos que não têm relação com ella.» Quer dizer, ainda não lhe deram com os fracos, dizia o sr. ministro a todos os oradores que já tinham fallado contra, e não eram poucos. Não presumo de ter dado com os fracos encantados do projecto, mas por todas as rasões que eu sei voto contra elle, e junto a essas rasões a tal fraqueza da lei, de que está convencido o seu proprio auctor. Se o governo apresentasse á camara projectos que não fossem fracos, e de cuja utilidade eu me convencesse, votava por elles, que era isso mais agradavel ao meu espirito; mas emquanto mandar cousas d'estas, voto contra. Mas, sr. presidente, seria para isto que se fez a revolução gloriosa de 2 de janeiro? (Rumor.) Eu não digo gloriosa

revolução, digo revolução gloriosa, o que faz diferença, e declaro que não sublinho a palavra. Chamava-se entre nós gloriosa revolução á de 1 de dezembro de 1640, e ainda me não foi possível descobrir a razão por que se dá o mesmo titulo ao que ahi houve em 2 de janeiro de 1868. A historia chamava assim á guerra da nossa restauração, gloriosa e única foi ella por certo. Querem também que os movimentos de 1868 sejam gloriosos por serem únicos? Eu já lhe ouvi chamar uma revolução constitucional, feita toda dentro da esphera da lei. Revolução pacifica e legal, em que houve resistencia contra o governo, mas resistêcia dentro da lei. Ha dictaduras constitucionaes, por isso também pôde haver revoluções constitucionaes, isto é, revoluções dentro dos limites da lei, sem perturbação da ordem publica. Foi única por certo a revolução de 2 de janeiro, e por isso é justo que se lhe chame gloriosa. Até aqui dizia-se revolução a insurreição contra um facto, e a promulgação de um direito novo. Era sempre uma idéa complexa. As revoluções eram raras, porque as massas custava-lhes a comprehender a necessidade da reforma e levava seu tempo a formar-se o grito tremendo, o clamor immenso, que não ha rogos que abrandem, nem violências que abafem. Era o grito, da revolução. As vozes a principio eram confusas, inarticuladas, discordantes; desenvolviam-se, uniam-se e harmonisavam-se depois, mas para isso era necessário tempo. Foram assim todas as revoluções importantes de que a historia nos dá noticia; foram assim, ou se contem do anno 742 antes de Christo, ou de 78 depois de Christo, até á nossa epocha. Todas as revoluções notáveis foram lentas na sua formação e tiveram sempre como principio esta idéa complexa: insurreição contra um facto que existe, e proclamação de um direito novo. A revolução de Inglaterra de 1668, a da França de 1789, aquella que se pôde dizer que inaugurou os novos governos, e esta que se diz com razão que inaugurou as novas sociedades, não levaram dias a formar-se, e não tinham uma idéa tão simples como a de 2 de janeiro! E cousa notável, nenhuma d'aquellas se chamou gloriosa! No nosso paiz temos como revoluções notáveis a de 1245, no tempo de D. Sancho II; a de 1667, no tempo de D. Affonso VI; a de 1640; a da restauração chamada gloriosa, pelos historiadores; a de 1820, que é a da independencia; a de 1833, em que o Porto de certa figura mais brilhantemente do que agora o obrigaram a figurar na tal revolução de 2 de janeiro. Eu chego a saber qual foi o facto contra o qual o povo se insurgiu n'esta chamada revolução de 2 de janeiro, mas não sei qual foi o direito que ella proclamou. Insurgiu-se contra os impostos, e dizem que proclamou o direito das economias. Aceito a primeira parte como verdadeira, não reconheço a segunda. Que o povo mais ou menos se insurgiu contra os impostos, vi e li, mas... (Interrupção do sr. Costa e Almeida, que não se ouviu.) Eu não quero accusar os fautores, nem os filhos da revolução. Pergunto então se os principios da revolução de 2 de janeiro eram, alem da extincção dos impostos, a proclamação do direito das economias. O sr. Faria Guimarães: Foi só contra o imposto do consumo. O Orador: Se foi só contra o imposto do consumo, isso era pouco para uma revolução. Diz-se, e ainda agora o ouvi mais uma vez, que fôra da revolução de 2 de janeiro que tinha nascido a idéa das economias, e que este projecto que se discute veiu, como muitos outros hão de vir, em nome d'essas economias. Este é o primeiro; veiu á frente de todos, apregoado como uma prova evidente do espirito altamente económico do governo. Sr. presidente, em tempo as revoluções não se contentavam com derribar os governos existentes, mas exigiam d'aquelles que os substituiriam rigoroso cumprimento do programma que lhes haviam entregado. Em tempo as revoluções levantavam-se mais fortes se porventura houvesse governos que saindo d'ellas renegassem da sua origem ou que trahissem o mandato que a revolução lhes entregára. Nas revoluções que a historia nos regista de outros tempos, nunca o povo se deixou burlar nem viu impassível o governo levantar-se em nome de um principio e seguir exactamente o opposto. Levantaram este governo em nome das economias, e que tem elle feito? Que quer dizer o sr. presidente do conselho esgotar o seu espirito económico na apresentação de uma proposta de lei sobre cemitérios? Que quer dizer o sr. ministro da justiça limitar a sua administração a revogar artigos do codigo civil, artigos dos que

differem dos originários de s. ex.^a, ou a ir lançar aos pés dos prelados diocesanos as prerogativas do poder civil? Palavras benevolentes e de cortezia. Mas palavras que importaram a annullação de um decreto que era lei do paiz! Que pensamento quer o sr. ministro da fazenda representar com o seu primeiro e mais importante projecto? E com este e com todos outros que lá andam pelas commissões, mas que parece receiarem-se na discussão? Que foi feito do programma de s. ex.^a, das economias promettidas, das reformas, etc.? Nos seus projectos lá apparece o imposto a responder por tudo. Que economias são aquellas que appareceram no ministério da guerra? Em troco de 9:000\$000 réis de economia no generalato apparecem mais 100:000\$000 réis no aumento de despeza com o exercito. Não bastam 18:000 homens na effectividade são precisos 20:000! E será isto cumprir rigorosamente o programma da revolução em nome da qual ss. ex.^{as} ali estão? (Apoiados.) (Apontando para as cadeiras dos srs. ministros.) O sr. ministro das obras publicas ainda não apresentou um projecto que cheirasse a economias! Pois ha muito que fazer no seu ministério. Se ha repartição em que escandalisem os ordenados por excessivos, é de certo n'aquella. Ha ordenados, gratificações e não sei se ainda bagajeiras, forragens... (Interrupção que se não percebeu.) Debaxo do nome gratificação vae a compensação das bagajeiras e forragens, e de certo com vantagem para quem recebe. Do ministério da marinha saiu uma economia, já não ha musica na armada! E n'isto ficou o genio altamente económico do sr. ministro da marinha. E foi para isto que se fez a tal revolução de 2 de janeiro? Caiu um governo e o imposto de consumo. Levantouse este, onde estão as economias? Aceito completamente a separação que marcou o meu illustre collega, o sr. Saraiva de Carvalho, abrindo uma valia entre todos os paes, filhos, parentes e adherentes da revolução e aquelles que tiveram a felicidade de escapar a essa revolução. Fui um dos que escaparam; estou d'este lado da valia, tenho muito prazer n'isso: e não peço a ninguém que venha para cá (apoiados). Eu n'este ponto peço licença para não concordar com o meu collega e amigo, o sr. Barros e Sá. Não reclamo ninguém. O nobre presidente do conselho, que sinto muito não ver presente, quando vir que é preciso passar para este lado da valia ha de passar sem se fazer rogar (apoiados). O sr. presidente do conselho foi primeiro conservador, fezse depois conservador-progressista por causa das necessidades do paiz, depois conservador patriota pelo mesmo motivo e ha de fazer-se conservador de uma outra cousa, seja ella qual for, quando entender que o paiz não póde passar sem os seus serviços (como não póde). Tem muito civismo para precisar de ser rogado. S. ex.^a tem a consciência do que vale. Passa a valia quando julgar conveniente. O sr. ministro da justiça está também do outro lado, não porque partilhasse das idéas da revolução, porque s. ex.^a approvou as medidas odiadas do ministério passado, de quem conservou até aos últimos dias uma commissão de alta confiança, mas porque entendeu que, depois da revolução, estava melhor do lado vencedor. Deixem-no estar. Esteja s. ex.^a onde quizer e onde podér tirar dos negocios públicos algum tempo para cuidar dos seus negocios particulares. S. ex.^a ha trinta e quatro annos que pede duas horas de socego para tratar de negocios seus particulares. Deixe-se pois estar s. ex.^a onde está, que talvez ahi possa melhor tratar dos taes negocios que valem bem a sua attenção quando lh'a podér dispensar. Não peço a ninguém que venha, venha quem quizer. Se ninguém vier, ficamos nós sós, como éramos e como estamos ainda, sem irmos buscar ninguém, porque a posição em que estamos ainda luz pouco, e por isso não seduz. D'este lado não se aceitam de fórma alguma as consequências do tal glorioso movimento de 2 de janeiro. Póde ser que fosse glorioso; mas o que digo a v. ex.^a, sr. presidente, e á camara (e tenho pena de não poder entrar n'uma discussão mais ampla a esse respeito) é que foi de funestissimas consequências para o nosso paiz. Eu creio que me tenho desviado um pouco do objecto principal para que pedi a palavra. (O sr. Sá Nogueira: Apoiado.) Peço desculpa á camara d'este desvio, e em troca prometto que votarei calado todos os artigos do projecto, mas rejeitando-os todos. Não tornarei a incommodar a camara usando da palavra sobre esta matéria, e mesmo é muito provável que ainda que quizesse usar d'ella, não tivesse

ocasião para isso, porque tenho sempre difficuldade em conseguir a palavra, e muito mais em escapar aos requerimentos abafadores ou machinas abafadoras, como lhes chamou o nosso collega, o sr. Santos e Silva, especie de bombas de incêndio, que quasi todas me têm apanhado. Procurei escapar a uma, mas s. ex.^a não attendeu a essa, e não foi mencionada na acta; tive d'isso muita pena. Discutia-se a lei de meios na generalidade. O sr. Calça e Pina requereu que a matéria se julgasse discutida; eu, apenas foi annunciado este requerimento, pedi licença para ceder da palavra, porque não queria ficar debaixo da machina abafadora; muitos outros meus collegas cederam também da palavra, mas s. ex.^a não me ouviu, e mencionando-se o nome dos outros meus colegas não se fez menção do meu. Queria ao menos escapar d'essa vez, em compensação das muitas em que tenho sido victima, e das mais que esperam os deputados que não estão nas graças do governo e que por consequência não acompanham a maioria. Agradeço á camara a benevolencia que teve em me ouvir. Vozes: Muito bem, muito bem. (O orador foi cumprimentado por muitos srs. deputados.) Leu-se na mesa a seguinte Proposta Proponho a eliminação do artigo 2.^o do projecto que se discute. Fernando de Mello. Admittida. ... O sr. Venancio Rodrigues: Não pedi a palavra sobre a generalidade do projecto, por isso que, estando inscripto um grande numero de oradores, julguei que difficilmente me chegasse. E reservei-me por isso para a discussão dos artigos na especialidade. Antes de entrar na discussão, e como pedi a palavra contra, cumpre-me declarar, e declaro francamente, que não estou em opposição com o governo; o que desejo é melhorar o projecto, e n'esse sentido foi que pedi a palavra contra. Vou combater o artigo 2.^o e o artigo 3.^o, que julgo ser um corollario do 2.^o, substituindo a um e outro uma emenda, que logo mandarei para a mesa. Antes de entrar na discussão, direi o motivo por que assignei a emenda, que foi apresentada aqui na discussão da generalidade do projecto. Foi, sr. presidente, porque julgo a emenda como uma reproducção lata, por assim dizer, do projecto que está a ser discutido, a qual tem por fim exigir dos empregados públicos um sacrificio, embora eu pense que este sacrificio deva ser pedido em ultimo logar, isto é, depois de havermos votado os meios para a extincção do déficit, que roe o paiz, e inutilisa as suas forças productivas, devendo ser a deducção estabelecida na emenda o ultimo recurso para o equilibrio da nossa receita com a despeza. O projecto é na verdade tão pouco claro e explicito, que por isso receio muito que antes de um anho, ou anno e meio, tenhamos de o reformar radicalmente, ou revogado inteiramente. O artigo 2.^o diz (leu). Ha n'este artigo pouca clareza. Não se entende se a palavra accumulacões se refere á accumulacão de duas ou mais inactividades, ou á accumulacão da inactividade com a actividade. E era preciso tornarem-se explicitas estas duas espécies de accumulacões, a fim de que o projecto seja económico, ou que o serviço publico custe menos; porque aliás ou não teremos serviços necessários, ou estes hão de custar mais dinheiro do que actualmente. Mas, em qualquer d'aquellas hypotheses, supponho que a prohibição d'essas accumulacões, longe de ser económica, é anti-economica. O digno deputado, o sr. José Paulino, já chamou a este projecto rachitico. Eu chamo-lhe anti-economico, edigo que, produzindo effeito retroactivo, está em contradicção com o § 2.^o do artigo 145.^o da carta constitucional, por isso que lei nenhuma pode ter effeito retroactivo. Mostrarei que mais do que uma das disposições d'este projecto têm effeito retroactivo. O artigo 2.^o em discussão está n'este caso, e outro tanto acontece aos artigos 4.^o e 6.^o, como mostrarei, se me couber a palavra na discussão d'estes artigos. Como a muito illustre commissão de fazenda não classificou a natureza d'essas accumulacões, eu analysarei todas as hypotheses d'ellas. Estas hypotheses não podem ser senão duas – ou acumulacões de inactividades, ou accumulacões da inactividade com a açtividade. Se se trata das accumulacões das inactividades, julgo escusado o artigo 3.^o, porque, não podendo haver accumulacão d'esta natureza, como determina o artigo 2.^o, evidentemente não póde haver accumulacão de vencimentos. (leu o artigo 3.^o) D'esta leitura claramente se collige que a sua doutrina é uma redundancia, e portanto inútil. Supponhamos agora que o projecto não admite uma inactividade reunida

á actividade, eu digo que o projecto é n'esta hypothese, como na anterior, anti-economico. O illustre relator da commissão, na discussão d'este projecto, declarou aqui que = desde que o professor não desempenha bem o serviço da sua cadeira, entende-se que se dá absoluta incapacidade de continuar, embora tenha muito vigor de saude, para exercer outros cargos =; portanto se a commissão reconhece que um aposentado, jubilado e reformado póde ter vigor para outros serviços, porque lhe é prohibido exercê-los, principalmente quando d'aqui póde resultar economia? (Interrupção do sr. Teixeira, que se não pôde perceber) S. ex.^a disse isto, e se s. ex.^a diz que a commissão segue os principios de economia, parece-me que as disposições do projecto não estão muito de accordo com esta idéa. (Interrupção do sr. Teixeira, que se não percebeu) Pois qual é o resultado que apparece? É uma falta de economia. Eu citarei um exemplo ao meu illustre collega o sr. dr. Teixeira. Nós temos na faculdade de mathematica um lente jubilado, que é o director do observatorio, e segundo esta lei, este lente jubilado não póde ser o director do observatorio. Elle ganha apenas por este serviço 400\$000 réis, e haverá alguém que com esta verba queira fazer este serviço? Parece-me que não. E no observatorio da marinha acontece o mesmo que acontece com o director do observatório de Coimbra; e ha também n'este observatorio um contra-almirante reformado, que ganha 300\$000 réis. Ora eu não vejo remediado este inconveniente no actual projecto de lei. O inconveniente que ha de resultar d'este projecto, se for convertido em lei, ha de necessariamente ser o auaugmento [sic.] da despeza em serviços que podiam ser desempenhados por empregados jubilados ou reformados, e mediante uma pequena gratificação. Quem ha de dirigir um observatorio astronómico mediante só o ordenado de 400\$000 ou 360\$000 réis, que os seus actuaes e muito dignos directores accumulam com os ordenados das suas jubilações? Ou o serviço ha de deixar de fazer-se ou o mesmo serviço ha de custar mais dinheiro. Ainda digo que estas accumulações dos jubilados com o serviço da actividade não podem deixar de se admittir n'uma boa organização de serviços, principalmente no magisterio, e sobretudo nos reformados do exercito, ha muitos professores que exercem o magistério na escola polytechnica e em outras escolas ao mesmo tempo; e com isto recebem apenas uma gratificação, que é metade do ordenado de uma das cadeiras; pergunto: qual é o resultado? É haver uma economia para o estado, e uma economia grande. Estes professores têm direito ás aposentações dos serviços que tiverem exercido, e quando são jubilados têm direito a receber um vencimento por inteiro, e outro por metade, e então não podendo ser jubilados cumulativamente em virtude d'este projecto, o professor vae procurar outro modo de vida emquanto está em vigor para que á custa do seu trabalho gose de uma velhice sossegada e prospera, e a cadeira que elle poderia reger, com proveito do serviço publico e com economia do estado, ha de ser provida em pessoa estranha; e então aqui temos duas jubilações inteiras recaídas em dois individuos diversos, e portanto augmento de despeza, alem do augmento da despeza com dois serviços desempenhados pelos ditos dois individuos, porque n'este caso cada um d'elles recebe por inteiro. Pergunto: o projecto por este lado é ou não anti-economico? Não se póde negar isto... (Interrupção do sr. Teixeira, que se não percebeu,) Estou discutindo o projecto, e dizendo as suas consequências, não me importa com as intenções futuras do ministerio; eu o que desejo é que as leis que saírem d'esta casa não saíam com defeitos e incoherencias, que se notam n'este projecto. N'este artigo 2.º, sr. presidente, nem se respeitam os direitos adquiridos dos actuaes professores, que têm jus a duas jubilações, e por isso disse que. nas suas disposições, estabelecendo o principio da retroactividade da lei, vae ferir o § 2.º do artigo 145.º da carta constitucional. Sr. presidente, eu não sou absolutamente prejudicado em cousa alguma com a abolição dos terços, porque o projecto m'ó garante por estar já gosando d'elle ha quasi cinco annos; antes serei prejudicado se passasse a emenda que eu assignei, porque ali se lança uma deducção de 14 por cento sobre os ordenados. Portanto, quando fallo n'este assumpto, estou inteiramente desprevenido de qualquer idéa de interesse, porque já recebo o terço, e sómente serei

prejudicado em 150\$000 réis, quando se approvasse a emenda, que se approva naturalmente, como eu julgo e aceito. Dizem que d'este projecto resulta economia para o estado; logo esta economia deve resultar de ser derogada a lei de 17 de agosto de 1853 pelas disposições do projecto em discussão. Aquella lei estabeleceu, por assim dizer, a norma pela qual se devia regular a concessão das aposentações, jubilações e dos terços aos magistrados e professores. Os terços foram, já se vê, augmentando successivamente a despeza do estado desde 1853 até hoje, isto é, durante quinze annos; augmento este que, conforme o ultimo orçamento, é de 12:609\$000 réis, arredondando os tres últimos algarismos, e isto em relação a todos os estabelecimentos litterarios superiores e de instrucção primaria e secundaria. Em relação á magistratura, temos que o terço augmentou, em igual periodo de quinze annos, a despeza do estado na importancia de 24:693\$000 réis. Portanto nós vemos que o terço augmentou o orçamento, com relação aos professores, em 840\$000 réis por anno, e com relação aos magistrados, em 1:640\$000 réis por anno. Eu entendo que não devemos discutir as economias só com palavras; as economias não se discutem senão com cifras; é por isso que eu apresentei estes dados e vou mencionar mais alguns. Examinando o mesmo ultimo orçamento vejo que o augmento da despeza, durante os últimos quinze annos, proveniente da lei das aposentações, jubilações e reformas, tem sido: emquanto aos professores, de 48:238\$000 réis, e emquanto aos magistrados, de 42:126\$000 réis; mas como o illustre relator da commissão disse, e muito bem, que, em relação ás aposentações, jubilações e reformas, se devia tirar um quarto por effeito do projecto em discussão, temos effectivamente para as aposentações nas duas classes, magistrados e professores, uma despeza demais de 67:774\$000 réis, que corresponde a 4:518\$000 réis por cada anno; e por consequência os effeitos da lei de 17 de agosto de 1853 foram o augmentar a despeza publica em 7:000\$000 réis, proxivamente, em cada anno. Não se illudam. Eu sei a historia do meu paiz; sei perfeitamente que os empregados públicos já estiveram em melhor posição do que agora. Em 1834 não só se pagava em dia aos empregados públicos, mas até recebiam um quartel adiantado. ..., termino por aqui. Leu-se na mesa a seguinte Proposta: Aditamento ao artigo 3.º: § único. Será permittida a accumulção d'esses vencimentos para a classe dos individuos já aposentados, jubilados e reformados por diuturnidade, e que se achem ainda hábeis, sempre que d'ahi resulte economia para o thesouro. Carlos Bento ...

- DL 141 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. Officios: 1.º Do ministério do reino, remettendo, em satisfação ao requerimento do sr. Fradesso da Silveira, o regulamento provisorio para a imprensa da universidade, e o da escola typographica da imprensa nacional de Lisboa. ... Orçamento do ministério do reino. Proponho o seguinte: Capitulo 4.º, artigo 28.º, secção 6.ª: 1.º Que seja supprimida averba de 1:560\$000 réis que se despense com escola medico-cirurgica do Funchal, extinguindo esta escola. ... Ordem do dia. Continuação da discussão sobre o projecto das jubilações, reformas e aposentações. O sr. Rolla: Para cumprir as prescrições do regimento, mando para a mesa a minha moção de ordem (leu). Não estranho que a um delirio de prodigalidades sobreviesse um delirio de economias; são reacções naturaes que é forçoso respeitar, mas que convém não exagerar. O peor é que as prodigalidades aproveitaram a poucos, e as economias vão ferir muitos. E quando digo delirio de prodigalidades, não se julgue que pretendo attribui-las a este ou áquelle partido, a estes ou áquelles individuos. A todos – governos, corpos legislativos, á nação em massa e a cada cidadão individualmente, mais ou menos, cabe o seu quinhão de responsabilidade por havermos chegado a um estado que a muitos se afigura tenebroso, e que eu encaro com menos horror, porque o não julgo irremediável, mesmo se grandes perturbações na nossa administração. O maior obstáculo que encontro é o egoismo geral; mas estou certo que o governo que adoptasse como norma do seu procedimento a moralidade, a justiça e a economia, que possuísse a verdadeira sciencia de governar e

tivesse a firmeza e a energia que só geram convicções profundas, esse mesmo obstáculo desapareceria. Todos os governos que tivemos desde 1851 até 1867 commetteram um erro deplorável; foi o de intentar grandes melhoramentos públicos sem pedir gradualmente á nação os meios necessários para satisfazer os encargos que os empréstimos contrahidos para esses melhoramentos trouxeram ao thesouro. Esses governos não viram que o déficit tem limites imprescriptiveis, e logo que fossem attingidos, era forçoso pedir de uma vez á nação aquillo que se lhe devia ter pedido pouco a pouco. Foi este erro que creou a situação presente. Agora todos reflectiram, e todos reconheceram a impossibilidade de continuar n'este caminho; mas não se lembrando que uma grande parte da nossa divida provém dos melhoramentos que todos avidamente pediram, sem indagar d'onde deviam vir os meios para elles, e das prodigalidades que muitos sancionaram e outros aceitaram sem protesto, todos bradam por economia, e entendem que a economia deve principalmente affectar a classe do funcçionalismo. Eu applaudo todas as economias que se podem e devem fazer, uma vez que cilas não obstem ao desenvolvimento da prosperidade do paiz e da sua civilisação; mas entendo que não é economia prejudicar os serviços públicos, tirando aos funcçionarios aquillo que lhes e devido, tanto pelo que respeita á sua justa retribuição, como aos direitos que preexistiam á sua nomeação. Parece-me que as idéas andam um pouco baralhadas, e o sentido das palavras invertido. Ouço aqui fallar de economia como synonymo de miséria; ouço fallar de imposto como synonymo de sacrificio: ouço fallar de funcçionario como synonymo de parasita. Não admitto os primeiros, e protesto contra o ultimo. Que significa a palavra economia? A palavra economia significa, no meu entender, a discreta applicação dos recursos de cada um, nação ou individuo. Economia nas circumstancias em que nos achamos, e n'este ponto discordo do illustre orador que me precedeu, é a organização e simplificação dos serviços, é a redução dos quadros ao estricto necessário, e a generalisação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da instrucção publica, é o impulso dado á agricultura, á industria, e ao commercio, é o aproveitamento de todas as forças productivas do paiz, é finalmente o desenvolvimento da prosperidade e a creação da riqueza. Não considero o imposto como synonymo de sacrificio; e não o considero assim, porque entendo que o não é, desde que é equitativamente distribuído e utilmente applicado: considero-o n'este caso antes como um agente poderoso da civilisação e do progresso, e como meio unico de pagar serviços e outras despezas indispensáveis. Vivemos n'uma região essencialmente agrícola, e poderíamos com um grande esforço de intclligencia e de vontade enraizar no nosso paiz alguns ramos de industria. Deveríamos colonisar as nossas provincias despovoadas e converter em terrenos de cultura os que, sendo susceptiveis d'ella, se acham abandonados, do que já temos exemplo no Alemtejo, devido á iniciativa particular, que mostra o modo de o fazer, e quaes seriam os resultados que se obteriam. Deveríamos enxugar os pantanos, promover a arborisação, em summa explorar todas as riquezas do nosso solo; mas para este fim são necessários tres meios: patriotismo, illustração dos povos, e resolução do problema da applicação do capital, para que, em vez de ir alimentar a usura, se applique ao fomento das riquezas que poderiam resultar da exploração dos recursos do paiz. Mas para isto era também necessário que o capital achasse n'estas collocações maior interesse do que sendo empregado em fundos públicos ou na divida fluctuante. As tendências porém que eu noto são o appello para as reduções nos vencimentos dos funcçionarios como o meio mais effcaz de organizar as nossas finanças; e fez-mo uma triste impressão no meu espirito o ouvir apresentar aqui como uma medida salvadora a redução do subsidio dos deputados quasi á ridicularia, a redução das ajudas de custo a 30 réis por kilometro, e outras cousas semelhantes (notese que nem recebo subsidio nem ajudas de custo). E appella-se para o imposto progressivo como meio de nivelar os vencimentos de todos os funcçionarios qualquer que seja a sua herarchia! Isto é apostolar a miséria em lugar de resolver a questão da actualidade (apoiados). Julga-se por ventura que o funcçionario vive na abundancia? Digam-no os

usurários, a que elles recorrem nos momentos de apuro para á custa de enormes sacrificios resolverem difficuldades imperiosas, que se traduzem nas mais acerbas privações e na angustia de suas pobres famílias. E são os proprietários e os capitalistas que pedem que se imponham maiores sacrificios aos miseráveis! Com que direito se quer lançar sobre o funcionario o imposto progressivo e se excluem d'elle outras classes da sociedade? A lei não será igual para todos? Mas quem não vê que estes golpes podem resvalar sobre áquelles que os propõem? Interessa por ventura o estado em diminuir os vencimentos dos funcionarios? Quaes seriam as consequências d'isto? Pelo menos mau serviço. E se os proletários se lembrassem de pedir aos ricos o nivelamento das fortunas, que diriam elles? Invocariam naturalmente o direito de propriedade. Invocariam a força publica, para lhes prestar auxilio, a fim de manter a ordem, e pediriam aos tribunaes que castigassem os turbulentos. Não será, pois, justo respeitar nos outros os direitos que para si reclamam? Não creemos a miséria, porque a miséria é má conselheira. As grandes revoluções têm geralmente na miséria a sua origem. Se a patria carece de sacrificios, façamo-los todos, mas na mesma proporção. Que significa pedir hoje ao professor de ensino primário uma fatia do pão negro que o alimenta para talvez no dia seguinte vir votar largas indemnisações a empregados que não cumpriram o seu contrato? Que significa tributar o funcionalismo e poupar o jurista? A Hespanha, a Áustria e a Italia recentemente nos deram o exemplo. A Hespanha impoz 5 por cento sobre o juro da divida consolidada. A Áustria 16, e a Italia 10 por cento. Nós em 1852 reduzimos o juro da divida publica. Pois nem por isso o credito se abalou, antes pelo contrario os fundos subiram. Na Hespanha aconteceu o mesmo. Mas é porque o credito não depende senão do grau de solvabilidade dos devedores e do modo por que gerem os seus haveres. Quando uma praça, que costuma fazer as suas transacções com o juro apenas de 3 por cento, exige por qualquer empréstimo o juro de 8, 9, 10 e 12 por cento, não presuppõe que esta transacção seja arriscada, e por este facto simplesmente não se sujeita ás eventualidades? Que duvida ha pois n'estas circumstancias de fazer o que povos mais ricos do que nós não duvidaram fazer? A questão é de boa administração. O que me parece injusto, é lançar um imposto sobre quem tem pouco e poupar quem tem muito. São estas contradicções palpitantes, mas eu espero em breve ve-las realisadas. Quando vejo o enorme valor que tem hoje a propriedade territorial e o comparo com o que tinha antes de 1851; Quando vejo o incremento que têm tido as construcções urbanas e a agricultura, incremento que mais representa desenvolvimento do que perfeição; Quando vejo que se tornou allodial uma grande massa de bens que cm outro tempo se achavam amortisados; Quando percorro as cidades, as villas e muitas das nossas aldeias, e observo symptomas do luxo e da civilisação; Quando vejo que a propriedade paga hoje quasi tanto como pagava ha dezeseite annos, e ainda assim, que são os pobresinhos, os proletários quem, proporcionalmente, mais contribuem; Quando vejo que se tem despendido em obras publicas mais de 50:000\$000 réis effectivos, que representam acima de 120:000\$000 réis nominaes; Quando considero que têm vindo do Brazil, acompanhando os emigrados, sommas enormes que se têm fixado no paiz, alem de perto de 8:000\$000 róis annuaes, que se transferem d'aquelle império para aqui, como producto de renegas e de subsidios a famílias; Quando vejo levantar, quasi instantaneamente, fortunas colossaes; Quando vejo que, quando se trata de empréstimos, os capitães se apresentam no mercado numa abundancia tal que, ainda no ultimo empréstimo feito pelo governo transacto, em poucos dias, em poucas horas foram subscriptos para cima de 5.000:000 libras: não acredito quo o paiz esteja no estado de miséria, que nos pintam com tão medonhas cores. E ainda bem. O que eu desejo é que essas riquezas sejam aproveitadas e sirvam para desenvolver as outras. Este quadro lugubre de miséria publica parece pois ser aqui levantado como uma bandeira de guerra contra o funcionalismo. Não sei se ó prudente hastear esta bandeira, mas parece-me que não é justo. A nação tem inquestionavelmente direito de ser bem governada e de exigir, que não se façam despesas improfícuas e exageradas; mas é

também do seu dever pagar condignamente áquelles que bem a servem, e respeitar ao mesmo tempo as condições com que os aceitou para o seu serviço. O que é certo é que uma boa parte dos funcionarios públicos, a maior parte estão mal remunerados; e, a não serem alguns que têm sido privilegiados e que por esse facto têm melhor vencimento, o resto soffre muitas privações. A maioria dos funcionarios não chega a ter 400\$000 réis de vencimento, e o professor da escola primaria tem apenas 90\$000 réis; ordenado inferior ao salario do trabalhador e do operário. E querem vv. ex.^{as} pedir a esta classe maiores sacrificios? Não me parece que deva fazer-se. E será justo porventura tirar-lhes também os direitos que elles tenham? Não me parece que isso seja de interesse do serviço publico, nem do paiz em geral. Sem estímulo e sem aspirações não póde haver functionalismo: logo que estas circumstancias deixem de existir, o functionalismo não póde servir bem o paiz. Sr. presidente, se é certo, o que eu não creio, que o paiz se acha no estado de miséria que se apregoa; se é necessário fazer grandes sacrificios, façamo-los todos, cada um na proporção dos seus haveres. Se a camara quer o imposto progressivo, generalise-se a todas as classes e não seja só applicado ao functionalismo porque, admittido este género de imposto e na escala em que se propõe, estão resolvidas todas as difficuldades, e não só desaparecerá o déficit, mas teremos excesso de receita, que servirá para todos os commettimentos uteis. Sr. presidente, ouvi aqui dizer que o rendimento das alfandegas diminuía; que as fabricas se fechavam e outras cousas semelhantes; mas o que é verdade é que dos trabalhos da commissão de inquérito, feito o anno passado ás alfandegas, infere-se exactamente o contrario. Segundo esse inquérito, o rendimento das alfandegas tem sempre augmentado; mas suppondo ainda que tivesse diminuído, isso não provava nada a favor ou contra a prosperidade do paiz. Desde que o mal das vinhas declinou, o rendimento da aguardente diminuiu consideravelmente; o rendimento das lãs manufacturadas diminuiu também muito, porque as cazimiras das fabricas nacionaes têm podido competir em perfeição e preço com as estrangeiras; é claro que isto sempre depende de uma certa protecção que tem nas alfandegas, mas em todo o caso denuncia o aperfeiçoamento das nossas fabricas. Nos últimos mezes o rendimento do imposto do bacalhau desapareceu inteiramente, e a causa foi porque o tempo bonançoso fez com que as pescarias fossem abundantíssimas; portanto está demonstrado o principio que avancei de que a diminuição do rendimento das alfandegas nem sempre significa decadência do paiz. Pelo que respeita, ás informações que o illustre deputado trouxe para corroborar a sua asserção, de que as fabricas de Portalegre se tinham fechado por falta de trabalho, eu digo á camara que, sendo o facto verdadeiro, no que toca a haverem-se fechado, não representa todavia ainda a falta de trabalho, quer dizer, não significa que a falta de consumo dos productos d'aquella fabrica produzisse a sua queda. Foram outras as causas, que eu não pretendo investigar, mas que deram esse resultado, que foi inteiramente estranho ao facto da falta de prosperidade do paiz. Toda a gente sabe que em todas as nações do mundo, mesmo nas epochas de maior prosperidade, ha sempre fallencias, e portanto estas fallencias parciaes também não indicam que ha no paiz falta de prosperidade. Tenho-me demorado mais do que desejava; mas os argumentos que tenho ouvido aqui apresentar, para mostrar que o paiz está n'um estado de grande miséria, foi o que me obrigou a estas considerações. Para dar porém á camara uma prova de que não desejava tomar-lhe muito tempo, eu, que tencionava entrar na apreciação do artigo 3.^o do projecto, mas que por outro lado ouvi a analyse e as considerações feitas com tanta proficiência pelo illustre deputado o sr. Fradesso da Silveira, digo que, associando-me inteiramente ás suas idéas, acho inútil repetir aqui o que s. ex.^a disse. Vou pois concluir. Condemno absolutamente o esbanjamento da fazenda publica, quer seja representada em functionalismo supérfluo, quer em obras de pequena utilidade, em que se têm malbaratado sommas importantes. Condemno os contratos ruinosos e as viagens de recreio, pagas aos protegidos dos governos. Condemno todas as sinecuras e todas as retribuições immoderadas. Condemno a falta de probidade com que alguns empregados

desempenham os seus cargos. Condemno também a falta de zelo com que se tem tratado da educação publica. Approvo que o funcionario preste á nação o seu serviço emquanto o poder prestar. Approvo todas as economias sensatas, que tendam a reduzir as despesas publicas, sem prejuizo do serviço e da utilidade publica do paiz. Rejeito o artigo em discussão e os que se lhe seguem, porque, cm logar de cercearem as despesas, contribuem todos para o augmento d'ellas, e alem d'isto porque tendem a offender direitos que justamente não podem ser prejudicados. Finalmente rejeito a proclamação da miséria, e proclamo a obrigação que têm todos os cidadãos de contribuir, segundo os seus haveres, para o desenvolvimento da prosperidade e da riqueza do paiz. Disse. Leu-se na mesa a seguinte Proposta: Considerando que o projecto em discussão não satisfaz o seu pensamento inicial, proponho que volte á commissão para ser reconsiderado. G. A. Rolla, deputado por Santo Thyrso. Foi admittida. O sr. Ferreira Pontes: Peço a v. ex.^a que consulte a camara sobre se julga a matéria do artigo 3.^o sufficientemente discutida. Foi approvedo o requerimento. O sr. F. L. Gomes: Mando para a mesa dois pareceres, um da commissão de marinha, e outro da commissão do ultramar. O sr. Falcão: Mando para a mesa um parecer da commissão de petições, pedindo informações ao governo a respeito de um requerimento que lhe foi dirigido. O sr. Testa: Desejava que v. ex.^a declarasse que eu tinha pedido a palavra sobre a generalidade d'este projecto, sobre o artigo 1.^o, sobre o artigo 2.^o e sobre o artigo 3.^o sem que nunca me fosse possível usar d'ella. O sr. Presidente: Está inscripto, e é verdade o que v. ex.^a declara. Foi approvedo o artigo 3.^o salvas as emendas. O sr. Ministro das Obras Publicas (Canto e Castro): Mando para a mesa as seguintes propostas de lei (leu). Entrou em discussão o Artigo 4.^o O sr. Presidente: Tem a palavra para um requerimento o sr. Camara Leme. O sr. Camara Leme: Prometto a v. ex.^a que hei de ser muito laconico; mas permitta-me v. ex.^a, que em poucas palavras... O sr. Presidente: Peço perdão ao illustre deputado, mas invoco o regimento; queira ler o seu requerimento, ou manda-lo para a mesa. O Orador: V. ex.^a sabe que eu pedi a palavra sobre a generalidade do projecto. O Presidente: V. ex.^a pediu a palavra para um requerimento, e para isso foi que eu lh'a dei. O Orador: Vou ler o requerimento; mas não me posso eximir de fazer algumas considerações... O sr. Presidente: Não posso permittir isso; queira o sr. deputado ler o seu requerimento. O Orador: A matéria do artigo 4.^o é muitissimo grave, porque... O sr. Presidente: Queira ler o seu requerimento. O Orador: Pois passo a ler o requerimento. «Requeiro que o projecto de lei em discussão seja remettido á commissão de guerra, para dar, com urgência, o seu parecer acerca das disposições do artigo 4.^o» Este artigo é importantissimo, vae ferir as disposições da organização do exercito n.^o 65, e chamo para isto a attenção do sr. ministro da guerra, porque ha officiaes das obras publicas que toem direitos adquiridos... O sr. Presidente: Não posso permittir que o sr. deputado continue com a palavra, porque estes requerimentos não se podem fundamentar. O Orador: Não é a primeira vez que muitos illustres deputados aqui têm fallado por este modo, e eu não posso deixar de fundamentar o meu requerimento; no entanto v. ex.^a não quer que eu falle, sujeito-me ás suas ordens. O sr. Costa e Almeida: Peço a v. ex.^a que consulte a camara sobre se me permite que dirija algumas perguntas relativamente á matéria em discussão. Prometto unicamente restringir-me ás perguntas. Foi rejeitado. O sr. Faria Rego: Requeiro que se consulte a camara se quer prorogar a sessão até se votar este artigo. Consultada a camara, resolveu affirmativamente. O sr. José de Moraes: Mando para a mesa o seguinte requerimento (leu). O sr. Secretario (José Tiberio): Tenho a dizer ao sr. José de Moraes que o seu requerimento é inútil, visto que as propostas do sr. ministro das obras publicas hão de sair no Diário de amanhã. O sr. Testa: Leio simplesmente o meu requerimento; «Requeiro que não seja abafada a discussão do artigo 4.^o do projecto de lei n.^o 6 emquanto houver inscriptos srs. deputados com a palavra sobre o mesmo.» O sr. Pereira Dias: Requeiro votação nominal sobre este requerimento. A camara rejeitou este requerimento, assim como o do sr. Testa. O sr. Penha Fortuna: Sr. presidente, para cumprir as prescripções do regimento começo por ler a minha moção

(leu). Procurarei ser breve. A discussão já vae adiantada e eu não desejo de fórma alguma cansar a camara. Confesso que quando pedi a palavra sobre o artigo 4.º, foi, não só com o fim de sustentar a moção, que tenho a honra de mandar para a mesa, mas principalmente para aproveitar esta occasião, já que me não coube a palavra sobre nenhum dos outros artigos, para expor os motivos que me levaram a votar, como votei, assim a generalidade do projecto, como todos os outros artigos que até agora se têm discutido. Bem sei que á camara nada importa saber as rasões que eu tenho para votar ou deixar de votar qualquer projecto de lei. A minha opinião em qualquer assumpto é sempre tão humilde, que nenhuma influencia póde ter nas deliberações da camara. Sou porém levado a isto por motivos particulares. E a minha posição especial n'esta camara, em relação ao projecto que se discute, que me obriga a explicar o meu voto. Faço parte da instrucção secundaria; e então, sr. presidente, a explicação do meu voto é a expressão da minha consideração para cora os meus collegas no ensino, e principalmente para com aquelles que commigo fazem parte do mesmo estabelecimento. Como professor do lyceu de Braga tive já occasião de associar o meu nome ao dos meus illustres collegas para representarmos á camara dos senhores deputados sobre a necessidade do augmento do ordenado dos professores de instrucção secundaria. Nas nossas conversas particulares emitti muitas vezes a minha opinião sobre a questão das jubilações, considerando-as justas e vantajosas, alem de outras rasões, por serem um incitamento para o ensino, por convidarem para a instrucção aquellas pessoas que, pelo seu talento e pelo seu saber, se tornam mais dignas de occupar as cadeiras do magistério. Não póde por isso deixar de parecer estranho aos meus collegas que, vindo eu pela primeira vez á camara, desse logo o meu voto a favor de um projecto, que não só vae ferir os seus interesses e os de todo o magistério, mas que vae cercear uma das primeiras prerogativas, ou talvez a primeira que até agora tinha o professorado. E por isso que eu quero dar as rasões que me levaram a votar como votei. Sr. presidente, confesso que resisti aos impulsos do meu coração para approvar este projecto. E não pense v. ex.^a e a camara que é porque me impressionasse a idéa de qualquer desvantagem ou prejuízo que eu tivesse no meu futuro, ou na minha carreira de professor. Francamente declaro a v. ex.^a que, desde o momento em que eu me convencesse, como me convenci, de que este projecto tinha vantagens debaixo do ponto de vista da economia, e de que as necessidades do meu paiz reclamavam que todos nós fizéssemos sacrificios, eu tinha a abnegação bastante para o approvar e ser o primeiro a fazer esses sacrificios. Mas não posso deixar de confessar que o que me impressionou profundamente foi o convencimento de que este projecto tem uma certa dureza, sobretudo para aquelles professores que não estão, como eu, ainda no principio da carreira do magistério. Eu tenho ainda diante de mim vinte e um annos de serviço para poder gosar do beneficio da jubilação, na conformidade da legislação até hoje em vigor, mas em relação áquelles que estavam proximos a gosar d'este beneficio, e que vem de repente desaparecer a sua principal esperanza, aquillo para que trabalham ha tantos annos, e que se lhes tinha promettido quando entraram para o ensino, o projecto é realmente duro (apoiados). Foi isto, sr. presidente, o que me impressionou, tanto mais quanto eu estava convencido de que, se em geral as classes a que este projecto se refere, isto é, os magistrados, os professores e os militares, não estão largamente remunerados, muito menos o estão os professores de instrucção secundaria e primaria (apoiados). Sr. presidente, apesar de eu ter vindo a esta camara em nome das economias; apesar de estar resolvido a votar todas as economias, não me acobardo de dizer n'esta camara, e n'este momento, que estou convencido de que, em geral, a remuneração que se dá ás classes a que este projecto se refere, não é larga, não é demasiada, e muito menos é larga e demasiada a remuneração que se dá aos professores de instrucção secundaria e primaria (apoiados). A maxima parte dos meus illustres collegas, que têm fallado sobre este assumpto, referiram-se principalmente á instrucção superior, porque ss. ex.^{as} faziam parte d'ella. É justo pois que eu falle da instrucção secundaria. Não fallo por mim, mas fallo em

nome dos meus collegas, fallo em attenção a uma classe respeitável, e porque não tenho receio de que ninguém me possa dizer que não é verdade tudo aquillo que vou expor. Pois haverá alguém que possa dizer que um professor de instrucção secundaria, que tem de residir n'uma cidade de certa importância, como é geralmente a cabeça do districto, onde as subsistências são mais caras, que tem obrigação de ser independente, de cumprir os seus deveres, que tem um trabalho arduo e muito mais pesado que o dos professores de instrucção superior, porque não só tem mais tempo de serviço diário, mas tem, alem do pesadissimo encargo dos exames finaes, o dos de frequência tres vezes no anno; repito, haverá alguém que possa dizer que um professor n'estes casos está largamente remunerado com 300\$000 réis de ordenado? (Apoiados.) E o que eu acabo de dizer ainda se torna mais saliente em relação aos substitutos, a quem apenas se dá 175\$000 réis de ordenado!! Sr. presidente, confesso a v. ex.^a e á camara, que me tem impressionado deveras a posição menos favoravel em que ficam os substitutos de instrucção secundaria (apoiados). A camara sabe que na instrucção superior, desde o momento em que qualquer entra para a classe do magistério como substituto extraordinário, logo que fallece ou se jubila um lente proprietário, tem acesso independentemente de concurso; e portanto, embora começasse recebendo 30\$000 réis, passa a ganhar 500\$000 réis como primeiro substituto, e depois ainda 800\$000 réis como lente proprietário. Mas na instrucção secundaria não é assim. O substituto, pelo facto de ser substituto, não tem acesso, tem necessidade de ir fazer segundo concurso para a cadeira em que quer ser provido de propriedade; e muitas vezes acontece que vae ao concurso da propriedade e não é provido; de maneira que, apesar de ter o pesadissimo encargo da obrigação de reger duas cadeiras, porque o substituto na instrucção secundaria tem a obrigação de reger duas cadeiras, nem ao menos tem a vantagem do acesso que se dá em relação á instrucção superior. Mas o que até aqui tinha de certo modo vantajoso era a esperança da jubilação do professor proprietário no fim de vinte e cinco annos de serviço, o que podia dar logar a que entrasse para proprietário, e sobretudo o contar-se-lhe para a jubilação o tempo em que tinha servido como substituto. Mas com a doutrina do projecto estas vantagens desapareceram. E pergunto eu – haverá quem se sujeite agora por réis 175\$000 a reger duas cadeiras sem esperança de acesso, e sem a esperança da jubilação? De fórma alguma (apoiados). Mas querem ainda v. ex.^a e a camara saber quanto vence o reitor que pela lei se acha sobrecarregado com muita responsabilidade e com muito trabalho? Dão-se-lhe 120\$000 réis, quer dizer, é um ordenado que se não dá ao mais insignificante continuo da mais insignificante repartição (apoiados). Esta é que é a verdade, e é por isso que eu disse que, apesar de estarmos na epocha das economias, não tinha receio de fallar n'esta mesquinhez de vencimentos que se dá em relação á instrucção secundaria (apoiados). E creiam v. ex.^a e a camara que não é dos ordenados que se dão aos professores de qualquer categoria que sejam, ou aos magistrados judiciaes, ou mesmo aos militares até certa graduação, que o paiz se queixa. O paiz queixa-se dos empregados desnecessários, dos que não trabalham, mas que recebem largos ordenados, e ainda enormes gratificações! Queixa-se do functionalismo inútil (apoiados). O povo reconhece tanto a necessidade de que haja professores e magistrados; reconhece tanto as grandes vantagens dos serviços que elles prestam á sociedade que não é contra elles que se insurge (apoiados). Estou convencido d'isto. Sr. presidente, disse eu que desejava manifestar a minha opinião sobre os motivos que me levaram a votar, como votei, na generalidade este projecto de lei. Declaro a v. ex.^a que o votei, em primeiro logar porque, supposto que faz um certo mal aos indivíduos que até agora eram favorecidos com as aposentações, jubilações e reformas, comtudo não acabou completamcne com ellas. Ao menos salvou-se este principio que vejo estabelecido em todos os paizes (apoiados). E permitia-se-me dizer que não concordo com a opinião dos que dizem que as aposentações, jubilações e reformas são um acto de beneficencia da parte do estado (apoiados). Eu não as considero como taes; considero-as como uma parte do ordenado do funcionario, e é por isso que

aos empregados, a quem se concedem, se dá quasi sempre um ordenado muito menor do que deveriam talvez receber se não fosse a esperança d'esta retribuição futura (apoiados). E assim que eu vejo em todos os escriptores considerada esta matéria. Vejo em toda a parte as aposentações; vejo era toda a parte proclamada como principio a divida do estado para com os homens que lhe consagraram todas as suas forças e toda a sua vida. O que ha é mais ou menos restricções na concessão d'esta prerogativa. Sr. presidente, o estado não se podia expor á humilhação de ver na miséria e na indigência os homens que lhe consagraram a sua mocidade, a sua intelligencia e as suas forças, quando a decrepitude ou as enfermidades os impossibilitaram de continuar a prestar os seus serviços. Se o principio das aposentações, jubilações e reformas utiliza aos funcionarios, também não utiliza menos ao estado. E um incitamento para os homens de intelligencia e de saber. Alem de que o empregado que já não tem que sonhar com o seu futuro, torna-se mais zeloso no desempenho dos seus deveres, e com isto lucra o paiz e o estado (apoiados). Mas assim como acho justo que se respeite o principio das jubilações, assim entendo que ellas só devem ser concedidas quando o empregado já não poder trabalhar, e foi por isso que também votei o projecto na generalidade, porque vejo sancionado n'elle este principio. Entendo que é justo que trabalhe quem poder trabalhar (apoiados). Mas devo declarar que a principal rasão que me moveu a votar o projecto é a absoluta necessidade em que estamos de fazer economias, e era necessário começar por alguém (opozidos). Eu não quero economias que tragam consigo a desorganisação dos serviços ou a anarchia na administração; quero as economias justas, e que são aconselhadas pela prudência e pelos princípios de boa administração; e quero-as não só porque vim para aqui em nome das economias, porque aceitei os princípios que deram logar á situação actual, isto é, aceitei os princípios do movimento popular do começo d'este anno, em que o paiz se manifestou n'este sentido, mas porque estou convencido de que a questão das economias hoje não é só uma questão de necessidade, é também de moralidade e de ordem publica (apoiados). Sr. presidente, é de absoluta necessidade attender ao grande desequilíbrio que existe entre a receita e a despesa do estado; é necessário debellar o enorme déficit que existe; é indispensável empregar todos os meios para reduzirmos as despesas publicas, e procurar estabelecer o equilíbrio entre a receita e a despesa (apoiados); porque se não fizermos isto, eu não vejo senão um dilemma fatal diante de nós – ou a bancarota, ou perda da nossa autonomia (apoiados). Mas disse eu que era também uma questão de moralidade, porque é indispensável incavar de uma vez para sempre a roda dos desperdícios e esbanjamentos dos dinheiros públicos; é necessário que os dinheiros do povo sejam empregados com escrupulo unicamente n'aquillo que for exigido pelas imperiosas necessidades da administração publica (apoiados), ou reclamado, pelas exigências da civilisação e do progresso (apoiados). E também uma questão de ordem publica, sr. presidente, porque é necessário tirar todo o pretexto á agitação que lavra no paiz, que se tem pronunciado de um modo imponente na questão das economias. O povo tem manifestado bem visivelmente que não está disposto a prestar-se a fazer sacrificios, emquanto não reconhecer que se fazem todas as reduções compatíveis com o serviço publico (apoiados). É pois indispensável que nós, representantes do paiz, não desprezemos a opinião publica; porque, desenganemo-nos, os governos podem desprezar essa opinião, mas tenham a certeza de que mais tarde ou mais cedo a victoria é sempre d'ella (apoiados). Devemos portanto respeitar a opinião publica, para se tirar todo o pretexto á agitação, e para no caso de necessidade se poder então pedir novos sacrificios ao paiz, mostrando-lhe que não é possível reduzir mais as despesas publicas, sem prejudicar a boa administração (apoiados). Foi esta a rasão principal porque votei o projecto na generalidade; foi pelo principio das economias; foi porque reconheço que é necessário que todos façamos sacrificios, porque assim o exige a situação financeira do paiz (apoiados). Mas assim como votei pela generalidade do projecto, votei depois os artigos que se têm discutido, porque principalmente nos artigos 2.º e 3.º vejo estabelecidos verdadeiros

principios de moralidade (apoiados). Sr. presidente, não posso admittir que um empregado esteja na sua casa a gosar os fructos da sua aposentação ou jubilação, a pretexto de decrepitude ou enfermidade, e que tenha forças phisicas para fazer outro serviço para por elle obter outra aposentação. Não é justo que isso se permitta (apoiados). Concordo também com a disposição do artigo 3.º, que do mesmo modo envolve uma idéa de moralidade, porque igualmente não é justo que um empregado esteja a receber como pertencendo a uma classe inactiva, e ao mesmo tempo em serviço activo, percebendo por este outro ordenado (apoiados). Portanto votei-os francamente e sem a mais pequena hesitação. Agora, emquanto ao artigo 4.º, devo declarar com franqueza a v. ex.^a e á camara que não me conformo inteiramente com elle. O artigo 4.º estabelece o seguinte: «Para o effeito da aposentação, jubilação e reforma não se conta o tempo que o funcionario serve fóra do seu logar, ainda que em serviço idêntico ou de superior graduação». Sou o primeiro a reconhecer que se tem abusado muito, isto é, esta saída, este desvio dos empregados, das funcções para que naturalmente foram creadas, para um outro serviço, ou qualquer commissão, tem dado logar a bastantes abusos, e não deixo de reconhecer que se seguem d'aqui alguns inconvenientes. Mas realmente não queria que se estabelecesse como principio geral a doutrina d'este artigo, porque conheço que o militar faz muito bom serviço no exercito, o professor na sua cadeira, e o magistrado administrando justiça; mas também não deixo de reconhecer que póde fazer serviço igual, ou mesmo superior, ao seu paiz, fóra d'esse serviço, em uma commissão qualquer. Póde mesmo acontecer que a commissão seja de ordem tal, que outro a não possa desempenhar; póde acontecer que em uma certa e determinada escola, n'um certo e determinado estabelecimento haja um homem com certa competência especial para aquella commissão. E pergunto: será justo descontar o tempo da commissão a esse homem a quem se exige o desempenho d'ella e em que vae prestar serviços ao seu paiz? Será justo que assim se puna um homem, quando elle não faz mais do que obedecer ás ordens do governo? E eu não sei se será facultativo aceitar ou não uma commissão quando vem ordenada pelo poder superior, não sei se o governo, por exemplo, nomeando-me como professor para uma commissão de serviço idêntico, estou ou não no meu direito de dizer – não quero. (Interrupção.) Não sei se estou; o que é certo é que póde trazer gravíssimos inconvenientes. Póde ser um meio de afugentar das commissões homens importantes que estão prestando ou podem prestar relevantes serviços ao seu paiz. Temos muitos que têm estado fóra dos seus logares, e que têm prestado serviços não menos importantes do que se estivessem occupando as suas cadeiras. Citarei por exemplo um cavalheiro que faz parte da universidade, que é inquestionavelmente um dos seus primeiros ornamentos, o sr. dr. Viegas (apoiados). Pergunto, não serão relevantíssimos os serviços que este digno professor está fazendo lá fóra, merecendo o applauso da imprensa, e de todos os estabelecimentos que tem visitado, e onde com grande aproveitamento tem feito tão notáveis estudos? Assim como citei o sr. Viegas, podia citar muitíssimos. O sr. José de Moraes: Muitíssimos não. Peço a palavra, e eu direi que muitos a titulo de estudar, lá têm ido passei ar, recebendo gratificações á custa do estado (apoiados). O Orador: Eu citei principalmente o sr. Viegas, porque é muito conhecido e porque ainda ha dias li nos jornaes os elogios que se lhe faziam. Mais não é o unico, conheço outros, ... O sr. José de Moraes: Mas quaes são? cite-os. O Orador: Podia cita-los; mas não o faço, porque não quero descer a personalidades, e nem eu sou competente para estar a avaliar o merecimento dos differentes professores enviados ao estrangeiro, nem o modo como têm desempenhado lá fóra as suas commissões: cito este a respeito de quem não póde haver contestação, e cujo merecimento e relevantes serviços não ha ninguém que ouse negar (apoiados). Sr. presidente, eu trazia isto a propósito para mostrar que o principio estabelecido no artigo 4.º em these, póde offerer graves inconvenientes. De mais a mais ha o serviço em cortes, que é, na minha opinião, o mais importante que póde haver, e não sei se a disposição d'este artigo o excluo ou não. Se o exclue, de certo que os professores,

os magistrados e os militares a que o projecto se refere, ficam privados do gozo de uma das primeiras prerogativas dos governos liberaes, do primeiro e mais importante direito político. Esta exclusão importa uma pena, uma condemnação. Uma das penas do nosso código penal é a privação do gozo dos direitos políticos. Uma voz: Não exclue. O Orador: Acredito que não exclua; mas isso não se deduz do projecto: note o illustre relator, o sr. dr. Teixeira, que eu estou um pouco habituado á vida do fôro porque sou advogado, e gosto muito da clareza nas leis; sei quanto se póde abusar da falta d'ella, e quanto convém que não possa haver a mais pequena duvida na sua interpretação (apoiados). Pelo menos esta duvida que apresentei traz a vantagem de se esclarecer este ponto, porque v. ex.^a sabe que quando ha duvidas na interpretação de uma lei, vae-se buscar a discussão d'ella como meio de esclarecimento e em observância de uma regra de hermeneutica fico satisfeito: esta discussão trouxe-nos a vantagem de ficarmos já certos de que a disposição do artigo não exclue o serviço em côrtes. Uma voz: Exclue. O Orador: Pois se exclue não posso de maneira alguma aceitar esse principio. Uma voz: Se os elegerem deputados ninguém os obriga a aceitar. O Orador: De certo que ninguém os obriga, ninguém lhes põe um punhal aos peitos; mas ha a obrigação moral. Então s. ex.^a quer excluir da camara os homens que têm a seu favor a presumpção de que são dos mais dignos de aqui virem? Não quero com isto dizer que não haja nas outras classes muitos homens dignos de vir á camara, mas a verdade é que se presume que os homens que têm habilitações e que fazem parte do magistério, da magistratura e do exercito, são pessoas muitas dignas de vir ao parlamento representar os interesses do paiz e das localidades que os elegem; e não será para estranhar que a disposição d'este artigo intimide alguns, e que se não queiram sujeitar a vir aqui estar alguns annos, podendo aliás prestar n'este logar serviços importantes ao seu paiz, e inclusive serviços ao nosso exercito, á magistratura ou a qualquer dos ramos de instrucção e administração publica (apoiados). Sr. presidente, não quero cansar por mais tempo a attenção da camara. Esta questão está por assim dizer gasta, e eu não quero de modo algum demorar a sua resolução. O que tive em vista foi sustentar a minha moção de ordem, que é no sentido de se considerar que não ha motivo para não se contar para a jubilação, aposentação e reforma o tempo do serviço das côrtes, quando eu considero como o primeiro serviço nos governos liberaes, porque a representação nacional é o fundamento do systema representativo, e no sentido de se considerar também como devendo contar-se para a jubilação, aposentação e reforma o tempo de serviço em commissões de reconhecida utilidade publica (apoiados). Os governos que cumpram com o seu dever; da sua parte é que poderá ter havido abusos por terem nomeado para commissões indivíduos que não são competentes para as exercerem, ou pelos ter conservado n'elles, sabendo que nada fazem. Mas o que não quero e que para evitar abusos se estabeleça um principio injusto, e que póde trazer tão graves inconvenientes. Sr. presidente, o meu fim foi apresentar estas idéas, porque me impressionava bastante querer, e não poder talvez, dar uma satisfação publica, no meio da representação nacional, aos meus collegas no ensino, e principalmente aos que fazem parte do estabelecimento a que pertenco, para que me não considerassem como algoz da instrucção, para que, pelo contrario, respeitassem os motivos que me levaram a votar como votei. Foi a idéa que domina hoje no paiz, foi o principio das economias (apoiados). Tenho concluído. Vozes: Muito bem, muito bem. Leu-se na mesa a seguinte Proposta: Proponho que, ao artigo 4.^o do projecto de lei n.^o 6, se acrescente: § unico. Exceptua-se o serviço em côrtes, ou de qualquer commissão de reconhecida utilidade publica. Penha Fortuna. O sr. Cunha Vianna: Comêço por mandar para a mesa a seguinte substituição ao artigo 4.^o (leu). Parece-me que este é o espirito do artigo 4.^o, mas a sua letra não está bem expressiva, e isso tem dado logar a diversas interpretações, que pela parte que dizem respeito á classe militar, põem em certa confusão o serviço, por isso que militarmente não se conhece a phrase não quero. Póde dar-se o caso do official ser nomeado para uma commissão dentro do ministério da guerra, que não seja a que provém do seu posto, porque o serviço do militar

não é só regimental, provém também de commissões legalmente auctorizadas, como são as do ministério da guerra, as das escolas, que podem pertencer a militares e a não militares, e então no caso de apparecer alguma duvida parece-me que por este modo fica remediado o inconveniente das commissões estranhas, como diz o artigo 4.º (leu). Esta palavra logar é que me parece que é preciso explicar. Militarmente temos muitos logares, o capitão póde servir com sub-chefe de repartição do ministério da guerra, póde ser empregado como lente, se tiver as habilitações necessárias; mas quando é promovido a major não póde estar n'aquelle logar e ou vae para a fileira ou passa a chefe de repartição. Portanto entendo que este pensamento não está bem claro, e que é preciso explica-lo, porque me parece que pelas idéas económicas do projecto, o que se deve inferir é que não se ha de contar o mesmo tempo para dois serviços que têm aposentações, jubilações e reformas, e que se não podem prestar conjunctamente (apoiados). Supponho ser este o espirito do artigo, e n'essa intenção redigi a substituição do artigo 4.º Restrinjo-me á matéria d'este artigo, tencionando também fazer algumas observações quando se discutir o artigo 5. Mando para a mesa a minha proposta. É a seguinte: Substituição do artigo 4.º. Para os effeitos de aposentação, jubilação ou reforma não será contado o tempo passado em exercício ou commissão estranha áquelle ao qual directamente corresponde o direito de aposentação, jubilação ou reforma, nem o mesmo tempo será contado simultaneamente quando ás funcções accumuladas estiver ligado o direito á aposentação, jubilação ou reforma. Cunha Vianna. Foi admittida. O sr. Rodrigues de Carvalho: Mando para a mesa uma proposta de substituição, emenda, additamento ou como melhor nome haja no regimento, ao artigo 4.º do projecto de lei em discussão, e é a seguinte (leu). Vae também assignada pelo illustre deputado o sr. Teixeira Marques. Sr. presidente, antes de expor as razões em que se baseia esta proposta, e que são as mesmas que me levaram a assignar com declarações o parecer da commissão, juntamente com os meus nobres collegas e amigos, os srs. Teixeira Marques- e Santos e Silva, permittam-me v. ex.ª e a camara que eu aproveite esta occasião para apresentar algumas breves considerações sobre a doutrina do projecto de lei que se discute. Eu bem sei que estas considerações eram mais próprias da discussão sobre a generalidade, mas no interesse da economia do tempo, e porque se fez logo uma larga inscripção de oradores, abster-me então de pedir a palavra, reservando-me para as apresentar agora, no que sigo o exemplo de muitos illustres deputados. A benevolencia com que v. ex.ª se houve para com elles imploro-a eu também, e se tanto for preciso allegarei em meu favor a sobriedade da palavra, porque é a segunda vez que uso d'ella n'esta casa. A minha posição especial como membro da commissão de fazenda que approvei este projecto de lei, e como membro também da magistratura judicial, cujos interesses elle vae ferir, obriga-me a explicar o meu voto; mas asseguro a v. ex.ª que serei muito conciso nas reflexões que me proponho apresentar. Sr. presidente, se as difficuldades ou embaraços da nossa situação financeira não tivessem assumido proporções assustadoras, eu não hesitaria um só momento em rejeitar este projecto de lei, que se me afigura injusto ou violento na parte em que vae offender direitos adquiridos (apoiados), e menos conveniente em supprimir ou cercear garantias que as leis estabeleceram no intuito do bom desempenho das importantes attribuições confiadas ás tres classes de funcionarios a que o projecto se refere. Eu, sr. presidente, nunca partilhei das opiniões, ou direi antes dos preconceitos de muita gente, que considera largamente remunerada a classe dos servidores do estado, e vê na redução dos ordenados a panacéa contra todas as enfermidades do thesouro. A respeito do funcçionalismo é necessário não confundir factos ou circumstancias completamente diversas. Uma cousa é a demasia ou superfluidade dos empregos e outra a retribuição dos funcionarios. A organização actual dos serviços públicos demanda o emprego de um pessoal sobremodo luxuoso e excessivo, o qual absorve uma verba muito elevada da receita. Simplifiquem-se esses serviços e teremos realisado valiosas economias, se não immediatas, porque não é justo que se lancem á margem os funcionarios que poderem dispensar-se (apoiados) pelo menos

n'uma progressão gradual; mas não se esperem grandes economias da redução dos ordenados, quando se entenda que essa redução deve effectuar-se dentro dos limites prescriptos pela equidade e justiça, porque em geral, e com excepção apenas de alguns poucos empregos, o estado, não póde ser arguido de perdulário, nem mesmo de generoso, na retribuição que garante aos funcionarios, retribuição que em regra mal lhes chega para elles poderem prover á sua decente sustentação. Esta é a verdade. Eu bem sei que estas opiniões não agradam á maioria da camara e do paiz, mas eu não venho aqui armar ao effeito ou á popularidade, porque a considerações d'esta ordem não sacrificio as minhas convicções, não querendo também dizer n'isto que nas circumstancias difficeis que vamos atravessando não deva fazer-se uma deducção racional nos ordenados, pois reconheço que rasões especiaes aconselham e até exigem imperiosamente esta medida, não pela economia que d'ella resulta, mas como meio de vencer as resistências, que as outras classes possam levantar ao pagamento do imposto (apoiados). Não sei pois como, possa recorrer-se aos principios da justiça para o fim de justificar a extincção dos terços, e a concessão das aposentações, jubilações e reformas somente no caso de se verificar absoluta impossibilidade de continuar no serviço, quando o augmento do terço do ordenado e a concessão das aposentações, jubilações e reformas, decorrido um certo numero de annos, independentemente da inhabilidade physica ou moral, são vantagens que as leis crearam para compensar, já não digo a exiguidade, mas a pouca largueza dos ordenados, e para garantir a independência e bom serviço de funcionarios, a quem foi commettida a salvaguarda de interesses públicos muito importantes. Se o estado retribuísse condignamente estes funcionarios, taes garantias não teriam rasão de ser, porque n'esse caso a previdência individual deveria substituir a beneficência ou generosidade do thesouro. N'estas condições poderia o funcionario, por meio de uma regrada economia, constituir um fundo de reserva para acudir ás necessidades da vida, quando os annos ou as enfermidades o inhabilitassern para o serviço, mas nas actuaes circumstancias sabem v. ex.^a e a camara que o empregado publico só poderá obter esse fundo de reserva á custa de muitas privações e de immensos sacrificios. Eu sei que é vulgar o dizer-se que não falta quem queira servir o paiz ainda em peiores condições de retribuição, o que infelizmente é uma verdade, porque entre nós ha a monomania do functionalismo. Mas, sr. presidente, não basta que não escasseiem os candidatos aos empregos públicos; o paiz exige mais alguma cousa, exige que elles se apresentem em circumstancias de bem servir (apoiados), isto é, de servir com intelligência, com zelo, e sobretudo com honestidade (apoiados), com especialidade na magistratura judicial, cujas attribuições entendem com os interesses mais sagrados, com a segurança individual e publica, com a propriedade, a honra e a liberdade do cidadão, e a garantia do bom serviço está principalmente na sua justa e condigna retribuição (apoiados). Não obstante estas considerações, as quaes, parece, deveriam determinar-me a rejeitar este projecto de lei, eu aprovei-o; mas, sr. presidente, e é sobre este ponto que eu desejo fazer uma declaração, aprovei-o, não em homenagem aos principios da boa administração e da justiça que se invocam na maior parte dos fundamentos do parecer da commissão, e no relatorio, aliás muito bem elaborado, do sr. ministro da fazenda, porque se tivesse de considerar a doutrina do projecto debaixo d'este ponto de vista, nenhuma duvida teria em o rejeitar; mas em homenagem, ou antes cm obediência á necessidade fatal e inexorável da organização das nossas finanças (apoiados). Aprovei-o pois sómente por um dos fundamentos do parecer da commissão, e é o que se refere á penúria do thesouro. E na verdade é grave o estado da fazenda publica, e não só grave, mas até perigoso, se porventura não nos apressarmos em sair d'esta situação pelo emprego de medidas adequadas, e tendentes a restabelecer o equilibrio entre a receita e a despesa do estado, o que só poderemos conseguir appellando para os sentimentos patrióticos de todas as classes da sociedade (apoiados). Mas no paiz predomina o preconceito de que a classe dos funcionarios é largamente retribuída, e que essa classe deve ser a primeira a quem se

peçam sacrifícios em favor das urgências do estado. Na conjuntura presente não ha remedio senão transigir até certo ponto com este preconceito. E indispensável que os funcionarios públicos, pelo menos os mais remunerados, sejam os primeiros a dar exemplos de abnegação e patriotismo, sacrificando em beneficio do estado uma parte razoável dos seus interesses, para que se não levantem resistências, quando se exigirem sacrifícios ás outras classes (apoiados). Este procedimento considero-o um exemplo de moralidade, que ha de ser imitado e seguido pelas outras classes (apoiados), e a que no interesse proprio o funcionalismo não deve recusar-se, porque aggravando-se o estado das finanças, será também o primeiro a soffrer as desastrosas consequências da elevação do deficit. Voto pois pela suppressão dos terços, assim como já votei pela concessão das aposentações, jubilações e reformas, sómente no caso de se verificarem absoluta impossibilidade de continuar no serviço, comquanto estas disposições importem grandes sacrifícios, e até offensa de bem entendidas garantias, que as leis concederam á magistratura judicial, ao professorado e no exercito, porque nas actuaes circumstancias é necessário que todos sacrifiquem alguma cousa. Voto o projecto de lei na esperança de que estes sacrifícios se estendam também ás outras classes dos funcionarios, mas proporcionalmente, e com isenção dos ordenados mais exíguos, pela necessidade que ha de attender ás exigências da opinião publica, e porque seria duro e iniquo que estes encargos pesassem sómente sobre as tres classes de funcionarios comprehendidas nas disposições d'este projecto. Voto-o como medida provisória, emquanto subsistirem as difficuldades com que lutámos (apoiados), porque, logo que melhorem as condições pecuniárias, entendo que devem restabelecerse as garantias, que este projecto vae supprimir ou restringir, e que eu julgo muito convenientes ao bom desempenho das elevadas funções d'aquellas tres classes. Voto-o finalmente como o primeiro passo dado para arealisação de mais importantes economias, que são as que hão de resultar da simplificação dos serviços, e na esperança de que o sr. ministro da fazenda, em desempenho do compromisso solemne, que tomou perante esta camara e o paiz, ha de apresentar na próxima sessão legislativa, como complemento d'esta e das outras medidas já submettidas á apreciação do parlamento, reformas mais uteis e radicaes. Mas se s. ex.^a faltar a este compromisso, e ás justas reclamações da opinião publica, o que não espero, porque confio muito na sua palavra, terei de passar por uma triste decepção, que me ha de com certeza determinar a tomar n'esta casa uma posição muito diversa da que hoje occupo (apoiados). Precisava de dar estas explicações, porque como membro, posto que o mais obscuro da magistratura judicial, desejo que a classe a que me honro de pertencer não se persuada que dentro d'esta casa deixam correr á revelia os seus legítimos interesses. Mas, sr. presidente, se aprovei o projecto na generalidade, e se abraço mesmo a maior parte das suas disposições, eu não posso conformar-me com a doutrina do artigo 4.^o, porque, nos termos em que este artigo está concebido, considero-o odioso, iniquo e altamente offensivo dos princípios da justiça e da moral (apoiados), e declaro a v. ex.^a que quando lhe dispenso estes epithetos, attendo aos effeitos da disposição e não me refiro ás intenções que presidiram a ella, porque essas supponho-as muito louváveis e que tiveram só em vista o interesse da causa publica. Para mostrar a v. ex.^a e á camara a injustiça d'esta disposição, apresentarei o seguinte exemplo. Um delegado do procurador régio é nomeado pelo respectivo ministro para ir syndicar dos actos ou procedimento de um magistrado judicial ou do ministério publico de diversa comarca. O delegado aceita a commissão, porque não póde eximir-se ao desempenho d'ella, e quer v. ex.^a saber qual é o prémio que elle recebe pela prestação de um serviço que o obriga a abandonar a sua casa e a sujeitar-se aos incommodos e despezas de uma viagem e de um trabalho extraordinário? É o desconto para o effeito da aposentação de todo o tempo que elle consumiu no cumprimento dos deveres inherentes á missão de que foi encarregado, e que não podia recusar. Pergunto agora a v. ex.^a se isto não é injusto e iniquo? (Apoiados.) Quando o governo nomeia um funcionario para exercer uma commissão de interesse

publico, deve-se suppor que essa nomeação ou escolha foi determinada pelo reconhecimento das habilitações necessárias para o bom desempenho d'aquella commissão, e não póde portanto admittir-se que em vez de lhe premiar a aptidão, o vá prejudicar na sua carreira. Como este, poderia apresentar na camara muitos outros exemplos. Eu bem sei qde se considera qualquer modificação ou restricção ao artigo 4.º como uma porta que ha de dar entrada ou facil accesso aos abusos. O sr. A. J. Teixeira: Apoiado. O Orador: Pergunto ao illustre relator do parecer, e meu amigo, que acaba de me apoiar, d'onde provém esses abusos; do funcionario que levado pelos deveres da obediência aceita a commissão de que foi incumbido, ou do ministro que se lembrou de o ir distrahir do exercicio das suas funcções? De maneira que para cortar abusos do governo julga s. ex.ª rasoavel e justo castigar o funcionario innocente que de modo algum contribuiu para elles? Ha de permittir-me que não aceite similhante doutrina (apoiados). Mas creia s. ex.ª que a modificação que eu faço ao artigo 4.º, e que consiste em não se descontar para o effeito da aposentação, jubilação e reforma, o tempo que o funcionario serve fóra do seu logar no desempenho de um serviço que não póde recusar, não vae dar logar a abusos, pois que do mesmo modo se ficará descontando para aquelle effeito ao juiz de direito o tempo que servir o logar de deputado, ou qualquer logar do ministério publico, ou perante as relações, supremo tribunal de justiça, ou junto a qualquer dos ministérios; ao professor o tempo que estiver fóra da cadeira no serviço era cortes, no conselho geral de instrucção publica, ou [em outra qualquer commissão; ao militar o tempo que servir fóra da fileira; porque estes funcionarios não são obrigados a aceitar as commissões para que forem nomeados: e por isto póde a camara ficar conhecendo que não é o interesse proprio, mas as minhas convicções as que me levam a sustentar esta modificação. De maneira que ou aquelles funcionarios aceitam as commissões, porque veem n'ellas vantagens que lhes vão compensar o prejuízo resultante do desconto do tempo para a aposentação, jubilação e reforma, e n'esse caso justo é que soffram aquelle desconto; ou as recusam, e com isso lucra o paiz, porque eu entendo que prestam mais serviços ao paiz conservando-se no exercicio das funcções dos respectivos cargos, do que indo exercer commissões fóra dos seus logares, e n'este ponto separo-me um pouco da opinião do meu estimável amigo e patricio, o sr. Penha Fortuna. Eu entendo que o estado lucra mais em que o juiz de direito esteja na respectiva comarca, do que em cortes, para que a justiça não fique sendo administrada pelos juizes substitutos, que cm regra têm quasi os mesmos defeitos dos juizes ordinarios; do mesmo modo o professor, para que o ensino não fique entregue ao lente substituto, que em geral ainda não possui a illustração, que só se adquire por meio de aturado estudo; e igualmente o militar, para que não vá perder fóra da fileira os hábitos de disciplina e de obediência, sem os quaes o exercito não póde collocar-se á altura da sua nobre missão. Ficam por conseguinte fóra da disposição do artigo 4.º sómente aquelles funcionarios que, attenta a natureza dos cargos que exercem, não podem eximir-se ao desempenho das commissões para que forem nomeados, e por isso são tão restrictos ou limitados os abusos que possam ter logar, que realmente não vale a pena sacrificar-lhes um principio de rigorosa justiça. Eu estou convencido de que o artigo 4.º, sem a modificação que apresento, não ha de ter execução, porque é essa a sorte de todas as medidas contra as quaes se revolta a razão e a consciência, e é isto exactamcnte o que eu quero evitar, porque não ha exemplo mais desmoralizador do que o da inobservância ou desprezo das leis. A camara porém resolverá como entender na sua elevada sabedoria. Vozes: Muito bem. Leu-se na mesa a seguinte Proposta: Artigo 4.º Para o effeito da aposentação, jubilação e reforma não se conta o tempo que o funcionario, serve fóra do seu logar em qualquer commissão, ainda que de serviço idêntico ou de superior graduação, que não seja obrigado a desempenhar. Rodrigues de Carvalho; J. G. Teixeira Alargues. Foi admittida. O sr. A. J. da Rocha: Conheço as disposições do regimento, que me obrigavam a principiari pela leitura da minha moção de ordem, e lembro-me também das recommendações de v. ex.ª para que se observe o regimento. Peço porém a

v. ex.^a que me conceda o apresentar a minha moção de ordem em tempo competente, e eu desde já me comprometto a não estar por muito tempo fóra da ordem, se a camara o permittir. Não pretendo renovar a discussão sobre a generalidade do projecto; não o devo fazer porque o regimento m'ó prohibe, porque elle está sufficientemente discutido; mas sem querer abusar, e tendo eu pedido a palavra sobre a generalidade, unicamente para declarar o meu voto e fundamentalo, permittam-me v. ex.^a e a camara, visto quem palavra me não chegou, que eu diga qual foi a rasão por que votei pela approvação da generalidade do projecto. Devo dize-lo, porque pertencendo eu á magistratura judicial, desejo que os meus collegas saibam qual foi a rasão por que assim votei, a fim de que elles não pensem que não ha n'esta casa quem advogue os interesses da classe. Votei pela generalidade do projecto pelo unico principio, da necessidade. Já veem v. ex.^a e a camara que quem approvou este projecto por este unico principio, se se fosse collocar em outro campo, tinha rasões para o combater, porque eu não posso deixar de confessar que este projecto contém muitas durezas para todos os funcçionarios públicos. Mas sejam ellas quaes forem, declaro a v. ex.^a e á camara, e aos meus collegas na magistratura, que para mim estão todas subordinadas a este imperioso principio da necessidade. E Deus queira que este grande sacrificio, que vae fazer a classe dos funcçionarios do estado, não esqueça aos contribuintes para se não recusarem a concorrer com mais alguns reaes para as necessidades do thesouro, se porventura lhes forem pedidos; e permitta também Deus que este sacrificio esteja sempre na lembrança dos srs. ministros, para que elles não parem na carreira das economias bem entendidas, porque as podem e devem fazer, e elles sabem bem quaes são. Eu não venho aqui denunciar ninguém; nem a occasião é opportuna para dizer onde as economias podem e devem ser feitas; se o fizesse teria de fallar, se não em pessoas, ao menos em classes, mas nem entra nas minhas vistas tocar n'esta matéria, nem para tanto estou preparado. Declarei já qual foi a rasão por que approvei a proposta na generalidade, e este respeito nada mais devo dizer; mas como tinha também pedido a palavra sobre alguns artigos já approvados, sem querer abusar da bondade e paciência da camara, vou pedir-lhe que me conceda mandar ainda uma proposta para a mesa, com relação ao artigo 1.º, porque quando se approvou não estava na sala. N'este artigo vem uma palavra, que entendo póde crear muitas difficuldades ao funcçionario que se quizer reformar, aposentar ou jubilar, e póde também causar prejuízo ao serviço publico. E a palavra absoluta. Em todas as leis que tratavam das aposentações, jubilações e reformas, estava determinado que o funcçionario podesse utilizar-se d'este beneficio, provando incapacidade de continuar no exercicio de suas funcções, mas não se diria que a incapacidade fosse absoluta. Não sei se ha alguma proposta a este respeito, porque na occasião em que se discutiu este artigo não estava na sala, como já disse, e é por isso que eu peço licença para mandar para a mesa a minha proposta. O sr. Camara Leme: Já ha uma proposta n'esse sentido, assignada pelo sr. José Paulino e por mim. O Orador: Pois muito bem, peço licença para me associar a essa proposta, e a minha não é de mais. Eu faço differença entre impossibilidade absoluta e impossibilidade relativa. Referindo-me aos funcçionarios da minha classe, póde dar-se o caso de que um juiz esteja muito apto para fazer as suas audiências, para despachar e para bem sentenciar, mas também se póde dar o caso de que este mesmo juiz não possa com outros serviços, como ir fazer corpos de delicto e vistorias, sendo-lhe impossivel andar muitas léguas a cavallo. Se este funcçionario se quizer aposentar poderá faze-lo estando na lei a palavra absoluta. Entendo que não, porque tem unicamente a impossibilidade relativa, e a proposta que discutimos exige que seja absoluta. Ora, se este artigo passar, o juiz ou outro funcçionario que estiver nas mesmas circumstancias póde ver-se em difficuldades de alcançar a sua aposentação, e o governo também lh'a não poderá conceder, e n'esse caso sabe v. ex.^a o que acontece? Ha de também soffrer o serviço publico. Sei que me podem dizer que o juiz assim impossibilitado póde mandar fazer os corpos de delicto pelo juiz eleito; de accordo; mas isto nem sempre convém. Deverá o juiz pedir ao seu substituto que vá fazer as vistorias?

Não deve fazer-lo, porque dois juizes não podem funcionar ao mesmo tempo na mesma causa. Mas ainda que fosse permittido, e que o substituto quizesse condescender com a vontade do proprietário, o juiz a final julgava a causa sem ter visto a questão, e todos sabem quanto é conveniente que a vistoria seja feita pelo julgador. A minha proposta é a seguinte (leu). Parece-me portanto que é escusado dizer mais para provar que a palavra absoluta deve ser eliminada. Também desejava que o illustre relator me dissesse se ficavam em vigor as disposições da lei de 21 de julho de 1855, a qual auctorisa o governo a decretar a aposentação dos juizes, quando por debilidadade ou outros padecimentos de suas faculdades não podem continuar a exercer as suas funcções, ou quando manifestam, pelos seus actos que a continuação no serviço é prejudicial á boa administração da justiça. Confesso que é minha opinião que esta lei não fica revogada por este artigo, mas eu, que conheço os males que produz uma lei deficiente de disposições ou obscura, e desejando que a que estamos fazendo seja o mais clara possível, é minha opinião que na lei se diga que = ficam salvas as disposições da lei de 21 de julho de 1855 =, ou, se a illustre commissão entender que se não deve exarar esta disposição na lei, então julgo conveniente que por parte da commissão se diga que = as disposições d' esta lei ficam salvas. V. ex.^a e a camara sabem perfeitamente que uma lei deficiente de disposições, ou pouco clara, é uma arma com que dois jogam ao mesmo tempo, e que a final se decide pelo arbitrio e não pela lei, e se porventura se não fizer a declaração, pelo menos, de que as disposições da lei de 1855 ficam salvas, poder-se-ha dizer um dia que ella ficou revogada, pela lei que estamos fazendo, se bem que, torno a dizer-lo, entendo em minha consciência que não fica revogada. Approvei também o artigo 2.^o, porque o acho justíssimo. Emquanto aos magistrados e professores, não é nova esta disposição, porque pela lei de 9 de julho de 1848 se determina o seguinte (leu). A justiça pede que se applique a todas as classes sem excepção, por que a lei deve ser igual para todos. (Interrupção do sr. A. J. Teixeira, que se não percebeu.) De accordo. Eu digo que sim. E justíssimo. Votei também pelo artigo 3.^o, mas declaro que approvarei o additamento mandado para a mesa pelo sr. Carlos Bento. Entendo que é uma immoralidade que o funcionario aposentado, jubilado, ou reformado por incapacidade, vá depois para outros serviços, ás vezes mais trabalhosos do que aquelle que deixou, recebendo por todos elles remunerações consideráveis. Agora o que eu desejava saber era se a disposição do artigo 3.^o é applicavel desde já, ou sómente de futuro, e, sobre isto chamo a attenção do illustre relator da commissão. O sr. A. J. Teixeira: Desde já. O Orador: Também assim o entendo, e é minha opinião que desde já se deve, applicar a todos os reformados, jubilados e aposentados que estiverem comprehendidos na letra da lei, mas desejo que esta disposição seja sómente applicavel áquelles que forem reformados, aposentados ou jubilados por incapacidade, porque se o foram por este motivo é evidente que estavam incapazes de qualquer serviço; mas não desejo que seja applicavel áquelles que foram reformados, aposentados ou jubilados por diuturnidade, porque estes, estando hábeis, é conveniente que sejam chamados para outro serviço, porque resulta beneficio para o thesouro, pois que não vencem senão o que vae a mais d'aquillo que lhes compete pela, aposentação, jubilação ou reforma; e se o governo tivesse de chamar outro teria de lhe pagar por inteiro, resultando assim prejuizo para o thesouro. É por isso que eu entendo que esta disposição se deve applicar unicamente aos que forem aposentados, jubilados, ou reformados por incapacidade. Desejava fazer mais algumas considerações, mas eu principiei por dizer a v. ex.^a e á camara que não me demoraria por muito tempo fóra da ordem, e não quero que a camara se enfade commigo; e demais a camara não precisa das minhas observações para poder julgar com acerto. Vou portanto entrar na ordem, e cumprindo o que prometti a v. ex.^a, vou ler a minha moção (leu). Ora, eu digo a v. ex.^a a razão por que me lembrei de substituir o artigo por este modo. A camara sabe que pelo artigo 16.^o da reforma judicial, os juizes da relação de Lisboa são supplentes dos conselheiros do supremo tribunal de justiça, quando estes estão impedidos. Ora, sendo assim, se um juiz da relação estiver

muito tempo servindo no supremo tribunal, pela doutrina do artigo não se lhe conta este tempo de serviço para a. aposentação, porque o projecto diz (leu). N'este exemplo, que acabo de apresentar a v. ex.^a, dão se todas as condições; serviço fóra do seu logar, porque elle é juiz da relação; serviço idêntico, porque vae julgar, e de superior categoria, porque o supremo tribunal de justiça é, como se sabe, superior á relação. Aqui tem v. ex.^a como um juiz da relação de Lisboa perde o tempo que serviu no impedimento de um juiz do supremo tribunal de justiça, obrigando-o a lei a servir. Isto é imposto, e para que não haja injustiça, é que eu mando esta proposta. Mas ha mais. Pelos decretos com força de lei de 30 de dezembro de 1842, e 31 de dezembro de 1856, os juizes de direito de Angola e índia são chamados para substituírem os juizes das relações, e posso dizer a v. ex.^a que a de Angola, desde 1856, ainda não chegou a ter tres juizes proprietários, e que têm estado sempre a servir um (se não tem sido mais) juiz de direito, e emquanto á relação de Goa, sabe a camara que são chamados os juizes das comarcas das ilhas de Bardez e Salsete a substituírem os juizes da relação, e por vezes têm sido chamados. Emquanto existirem estas relações, e em especialidade a de Angola, nós podemos ter a certeza de que hão de sempre estar em serviço na 2.^a instancia os juizes de 1.^a; ora, nos termos em que se acha este artigo, esses juizes perdem para a aposentação o tempo que estiverem fóra dos seus legares, o que é uma injustiça, porque a lei os obriga, e não podem dizer que não querem ir, porque se o disserem, faltam ao seu dever, e podem ser punidos. Mas o mal póde ir mais longe, e eu podia enumerar muitos casos, e não só na classe da magistratura judicial, mas nas outras. Supponha v. ex.^a que está impedido o ajudante do procurador regio e que o governo ou chefe do ministério publico diz ao delegado de Lisboa ou Porto que va servir no impedimento d'aquelle. Deve ou não deve ir o delegado servir? Parece-me que deve, porque não se póde admittir que elle diga ao seu superior que não quer ir; mas, por outro lado, elle vae soffrer um grave prejuizo, porque não lhe é contado na sua aposentação o tempo que vae servir no impedimento do outro. V. ex.^a e a camara sabem que nas aposentações os vencimentos variam, e são contados conforme o tempo que o funcionario serviu; portanto, se tiver poucos annos de serviço, menos vencerá, e convém por isso ao funcionario ter pouco desconto de tempo, e não é justo que a lei o obrigue a perde-lo. Eu estou convencido que não foi este o pensamento do nobre ministro da fazenda, nem da illustre commissão, mas ss. ex.^{as} hão de concordar que se o artigo passar como está, fica logar para a duvida, e é do nosso dever evitar contestações de futuro, e fazer a lei clara. Ora, supponha v. ex.^a que um d'estes funcionarios está por muitos annos em serviço fóra do seu logar, e que a final vem a impossibilidade; se lhe não for contado esse tempo, esta lei causa-lhe um grande prejuizo, e não é justo que assim aconteça. A minha substituição obsta no meu entender, a este grande mal, e repito ainda que estou convencido que o nobre ministro da fazenda teve em vista outros casos, e não estes que aponte, e outros idênticos, que poderia mencionar; mas se assim é, pouco custa a s. ex.^a declara-lo. Na minha proposta mando mais um § que diz isto (leu): Também reconheço que o artigo não offende direitos adquiridos, mas eu desejava a este respeito a declaração do sr. relator da commissão, se entender que o § não deve ir na lei, porque as declarações que fizer, servirão para interpretar a lei, no caso de contestação. Ha alguns funcionarios, e escuso de os nomear, que estão por virtude da lei servindo fóra dos seus logares, e esta lei, não só os não deve comprehender, mas deve respeitar o que está feito. Mando ainda mais um §, e talvez pareça desnecessário; mas eu apresento-o unicamente para esclarecimento, e contento-me igualmente com a declaração do illustre relator, e vem a ser (leu). Seria muito injusto que um delegado, passando para a magistratura judicial, não se lhe contasse o tempo que serviu no ministério publico; quero persuadir me que o pensamento da proposta é outro, mas é necessário que ao menos na discussão se diga que aos delegados do procurador regio ha de ser contado, para a aposentação na magistratura judicial, o tempo que servirem n'aquelles logares. E isto o que eu tinha a dizer com relação ao artigo 4.^o, e peço perdão á camara de lhe ter tomado o tempo, e agradeço a sua benevolencia.

Esta minha ultima proposta vae tambem assignada pelo sr. José Ildfonso Pereira de Carvalho, que n'esta parte concordou commigo. Vozes: Muito bem. Leram-se na mesa as seguintes propostas: Artigo 1.º Proponho que se elimine a palavra = absoluta =. Proponho que no fim do artigo se diga = salvas as disposições da lei de 21 de julho de 1855. A. J. da Rocha. Artigo 4.º Proponho que este artigo seja substituído pelo seguinte: «Para o effeito da aposentação, jubilação e reforma não se contará o tempo que o funcionario tiver servido fóra do seu logar, excepto n'aquelle a que possa ser chamado por lei. «§ ... Ficam salvos os direitos adquiridos pela legislação em vigor ao tempo da publicação d'esta lei. «§ ... Aos juizes será contado o tempo de serviço na magistratura do ministério publico. =O deputado, A. J. da Rocha; Pereira de Carvalho. Foram admittidas. O sr. Faria Barbosa: Peço a v. ex.ª que consulte a camara se a matéria do artigo 4.º está discutida. Julgou-se discutida, e posto á votação o artigo 4.º, foi approvedo, salvas as respectivas emendas. Foram mandadas para a mesa, afim de serem remettidas dq commissão, as seguintes: Proposta: Proponho a seguinte substituição ao artigo 4.º do projecto que se discute. Artigo 4.º Para o effeito da aposentação, jubilação e reforma não se contará o tempo que o funcionario servir fóra do seu logar em serviço de ordem diversa ou estranho ás funcções do cargo que exerce. § unico. E porem contado ao funcionario todo o tempo que servir nos logares que, pelas leis hoje em vigor, têm sido escala para aquelle em que se achar ao tempo de lhe ser concedida a aposentação, jubilação ou reforma. Pereira de Carvalho, deputado pelo circulo n.º 46. Proponho a eliminação do artigo 4.º do projecto n.º 6. Camara Leme. Aditamento á proposta de lei n.º 6. Art. 7.º A presente lei só terá execução, quando se verificar o projecto de reforma da reducção dos quadros e da organização dos serviços do estado. Art. 8.º A desvantagem pecuniária que esta lei impõe aos professores, magistrados e militares, será levada em conta a estas classes de funcionarios, se as urgências do estado de futuro exigirem alguma deducção nos vencimentos dos empregados públicos. Costa Simões. Foram, admittidas. O sr. Sá Carneiro: Mando para a mesa o parecer da commissão de guerra, sobre a proposta do governo, acerca do generalato. O sr. Presidente: A ordem do dia para quinta feira é a continuação da que vinha para hoje, e mais o orçamento. Está levantada a sessão. Eram quatro horas da tarde.

- DL 142 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. Requerimentos: ... III Pelos ministérios do reino e guerra: Relação nominal dos lentes e professores da universidade, escolas e academias (exceptuando a do exercito) que se acham em commissões, designação d'estas commissões, vencimentos e gratificações d'estes funcionarios por qualquer ministério. ... sr. Bernardino de Menezes: Chamo a attenção do sr. ministro do reino sobre uma consulta que foi mandada pela junta geral do Districto de Vianna. A junta geral em sessão ordinaria d'este anno consultou o governo sobre diversos objectos administrativos, judiciais e outras attribuições que competem a esta mesma junta, em virtude do artigo 218.º do codigo administrativo. Pondo de parte as consultas que dizem respeito a outros concelhos, limitar-me-hei unicamente ao meu circulo que é composto de dois concelhos, o de Valença e de Coura. Nada direi a respeito do concelho de Valença, porque esse não só tem na séde do seu concelho uma cadeira de instrucção primaria, do sexo feminino, mas em quasi todas as freguezias tem uma cadeira de instrucção primaria do sexo masculino; e noto o concelho de S. Martinho de Coura, que me parece uma ilhota no meio dos outros concelhos, porque não só tem uma grande falta de cadeiras de instrucção primaria do sexo masculino, mas não tem uma única cadeira de instrucção primaria do sexo feminino. A junta geral consultou por moção do digno procurador á junta, o sr. Matheus José Barbosa e Silva, para que na séde do concelho, Paredes, se estabelecesse uma cadeira de instrucção primaria do sexo feminino, e que nas quatro freguezias do mesmo concelho se estabelecesse uma cadeira de instrucção primaria do sexo masculino, a saber: na freguezia do Bico ao norte do concelho; nas freguezias de Mosellos e de Infesta, no centro do concelho e na freguezia de S. Martinho de Coura, ao sul do concelho. Tenho visto pelo que

tenho lido nos jomaes que os governos não fazem caso algum das consultas das juntas geraes, consultas que são feitas sobre as necessidades do districto, e ainda não vi que apparecesse deliberação, do governo a este respeito. Chamo pois a attenção do sr. ministro do reino para que faça realisar estas consultas da junta geral, creando as cinco cadeiras que já mencionei. Chamo também a attenção de s. ex.^a para o seguinte assumpto: Na séde do conselho, desde tempo immemorial, que ali existe uma cadeira de latim, e o professor d'esta cadeira foi transferido para Santo Thyrso, e a junta geral já em 1866 consultou para que esta cadeira fosse de novo posta a concurso, e consultou agora no mesmo sentido; e de mais a mais que lhe seja annexa a cadeira da lingua franceza. Chamo a attenção do governo para esta necessidade, porque no alto Minho não ha uma só cadeira de latim nem de francez; de sorte que os jovens que quizerem estudar estas duas linguas tem de ir a Braga ou a Vianna, d'onde ficam distantes dez ou doze léguas. V. ex.^a e a camara sabem que as cadeiras de latim são frequentadas pelos que se dedicara á vida ecclesiastica, que não são ordinariamente os mais favorecidos da fortuna; mas de mais a mais hoje a lingua franceza é também exigida não só para os exames do estado ecclesiastico, mas para muitas outras cousas. Por consequência a criação d'esta cadeira na villa de Paredes, séde do conselho, é de grande vantagem e de muita necessidade. São estas considerações que me levaram a mencionar aqui a consulta da junta geral do districto de Vianna, que sei ter já entrado na repartição competente, e que desejo lhe não aconteça o mesmo que tem acontecido nos mais annos, que é ser deitada para debaixo da mesa e não se fazer caso nenhum d'ella. ... (sobre o projecto das reformas e jubilações) ... Este projecto tem contra si o estar em contradicção com o programma do governo, programma que moralmente se impoz pelo movimento de janeiro, programma que eu desejava ver realiado n'esta parte; tem contra si apresentar uma lei de imposto antes de se terem realiado todas as economias apregoadas como uma das primeiras necessidades da regularisação financeira. Taes economias seria de esperar que houvessem de realisar-se pela boa administração e mediante a reforma de todos aquelles ramos de serviço publico, onde as instituições, o luxo e o fausto são demasiados e excessivos em relação aos nossos recursos; se se entender que nós não podemos ter uma universidade, duas escolas polytechnicas, tres escolas de medicina, etc., tenhamos menos, reduzam-se convenientemente; mas não se comece, a titulo de economias, por deixar tudo intacto, tratando só de rebaixar o professorado (apoiados). A reforma economica não está em 10, 14 ou 15 por cento a deduzir nos vencimentos dos funcçionarios públicos como aqui se tem opinado; está em 10, 15 ou 20 por cento de redução no numero dos estabelecimentos, no numero das repartições e entidades administrativas, e não exclusivamente nos vencimentos de certas classes de funcçionarios. Mas onde bem se revela que não ha um pensamento systematico por parte da administração, é em que estes projectos, que nos apresentou o sr. ministro da fazenda como medidas de economia, são de si isolados, e não vejo que sejam o resultado de um plano systematico, abraçado e seguido por todos os collegas de s. ex.^a Não vejo que haja um pensamento igual entre os differentes membros do ministério para estabelecer os mesmos principios de economia, applicado ás suas repartições respectivas. Os factos assim o estão dizendo. Tomemos para exemplo o ministério da marinha. Observo não estar presente o sr. ministro d'aquella repartição, mas isto não deve obstar a que eu cite factos que se podem trazer para a discussão, pelo seu character generico, e por virem *ad rem*. Taes factos deixam-nos ver que o sr. ministro da marinha, querendo fazer economias no seu ministério, entendeu que devia supprimir verbas insignificantes, respectivas a vários serviços dependentes d'aquella repartição; como por exemplo, uma economia que diz respeito aos correios d'aquella secretaria; pois emquanto os correios das outras secretarias recebem 500 réis diários para sustento dos cavallos, os da secretaria da marinha hoje têm somente 400 réis; quer isto dizer: faz-se uma economia de 100 réis diários por cavallo. A este proposito occorre-me lembrar que um illustre deputado, ha poucos dias, levantou sua eloquente voz para

defender a doutrina e pensamento do governo em relação a este projecto, e analysou em estylo humorístico uma proposta aqui apresentada impondo uma percentagem até nas forragens. S. ex.^a fez sobresaír o ridículo d'essa economia; mas n'isso estava de certo combatendo as praticas de s. ex.^a, o sr. ministro da marinha, que havia feito uma economia sobre as forragens dos cavallos pertencentes aos correios da sua repartição. D'esta economia deve resultar necessariamente andarem mais magros os cavallos dos correios do ministério da marinha do que os dos outros ministérios (riso). Outro exemplo se nos apresenta d'esta falta de unidade de pensamento, quando observarmos que s. ex.^a, o sr. ministro da marinha, entendeu que devia fazer outra economia, supprimindo a musica do corpo de marinheiros militares, que custava 900\$000 ou 1:000\$000 réis annuaes. Esta suppressão poderia talvez ser considerada vantajosa em absoluto, visto dar em resultado a economia d'aquella verba, comquanto pequena; mas porque se effectuou ella, e não se fizeram iguaes suppressões em alguns dos corpos dependentes dos ministérios do reino e da guerra? Se o corpo de marinheiros militares, com duas mil e tantas praças, não está no caso de ter uma banda de musica, a única pertencente á marinha militar, para que é que a guarda municipal e os corpos de caçadores hão de ter musica? Já se vê que não ha unidade de pensamento. A supprimir-se uma despeza n'um ministério, deviam supprimir-se as equivalentes nos outros ministérios. Se se julgou conveniente supprimir a musica dos marinheiros militares, que importava em 900\$000 réis ou 1:000\$000 réis annuaes, devia supprimir-se a musica da guarda municipal, e dos doze corpos de caçadores; e só com relação aos corpos de caçadores se fazia uma economia de 21:500\$000 réis, segundo resa o orçamento do estado! E de mais a mais os corpos de caçadores, que em toda a parte são considerados corpos de infantaria ligeira, poderiam sem inconveniente deixar de trazerem á frente a musica e um grande zabumba, que não me parece que seja um distinctivo ou predicado de ligeireza. Já se vê que a suppressão das musicas dos corpos de caçadores trazia comsigo uma economia muito maior do que a da musica do corpo de marinheiros militares; e justificar-se-ia ainda, considerando terem aquellas tresentas ou quatrocentas praças ou pouco mais cada um, quando este tem duas mil e tantas praças. Não pretendo com isto dizer que devam supprimir-se ou sejam supprimidas; o que quero concluir é, que se o corpo de marinheiros militares não póde ou não deve ter musica, também aquelles corpos poderiam dispensa-la. A supprimir-se a musica em um corpo, devia supprimir-se nos outros; e a conservar-se em alguns, devia conservar-se em todos. O que posso inferir d'estes exemplos e de muitos outros que poderiam citar-se, é que não ha harmonia, que não ha nexo, que não ha systema geral de economia, e que o único systema é a falta de systema. E d'estes inconvenientes que muito se resente o projecto em discussão. Sobejamente têm sido demonstrados os seus graves inconvenientes debaixo de outros pontos de vista, e por isso me abstenho de os repetir, e limito-me a considera-lo debaixo d'este aspecto de medida isolada, injusta e menos profícua, porquanto quer-se estabelecer o remédio ao nosso estado financeiro começando por apresentar o imposto ao functionalismo, e applicando-o só a umas certas classes que, como muito bem disse o sr. Fradesso da Silveira, tinham sido consideradas de um modo especial na falla do throno, taes são a classe dos professores e a militar, tornando-se por isso o mesmo imposto, alem de outros inconvenientes, iniquo e desigual. Se descermos ás hypotheses que se podem dar nas differentes classes a que o projecto se refere, havemos de achar muitos casos de graves injustiças, e de não menos difficuldades na applicação das suas doutrinas, quando elle venha a tornar-se em lei. E não me admirará nada de que isto aconteça, em vista do modo como elle vae passando, pois me faz lembrar que a parabola de passarem camellos pelo fundo das agulhas se possa brevemente verificar; parece-me, como ia dizendo, que se se descer ás hypotheses, havemos de encontrar graves injustiças na applicação de uma lei d'esta natureza. ...

- DL 143 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. Officios. 2.º Do ministério da guerra, declarando que em 5 do corrente satisfizes, na parte que respeita áquelle ministério, ao requerimento do sr. Antonio Ribeiro da Costa e Almeida, com referencia ao pedido de uma relação nominal dos lentes e professores da universidade, escolas e academias, que, se acham em commissão. ... Continua a discussão do artigo 6.º do projecto n.º 6. ... Os professores, os magistrados e os militares não aceitam uma esmola, quando podem trabalhar (apoiados), não estendem a mão ao thesouro, e quando o thesouro lh'a dê, recusam-n'a, muito principalmente quando o thesouro está em difficuldades (apoiados); recusam-n'a principalmente quando o paiz está atravessando uma crise, crise que todos lastimamos; quando com rasão clamam todos por economias, mas economias sensatas, economias rasoaveis, economias que não vão expoliar aquelles que têm um magro pão para viverem em cada dia (apoiados) Desejava fallar, porque, tendo sido sempre zeloso no cumprimento dos meus deveres, me via na obrigação de desempenhar uma incumbência que me tinha sido feita por muitos lentes das differentes escolas do reino. Muitos lentes de instrucção primaria, secundaria e superior reuniram-se um dia na escola polytechnica, e accordaram em enviar a esta camara uma representação, ou antes um protesto, escripto por um dos nossos mais notáveis escriptores (apoiados). Nomearam uma commissão para vir aqui trazer esse protesto, ou representação, e essa commissão fez-me a honra de me escolher para a apresentar aqui. Quando apresentei a v. ex.ª e á camara essa representação ou protesto, quiz dizer duas palavras, porque tanto a distincção dos cavalheiros que me tinham apresentado a representação, que eram tres dos lentes mais distinctos da instrucção superior, como a respeitabilidade dos signatários d'ella, as exigiam absolutamente. Mas v. ex.ª abafou-me a voz quando disse: «Mande a sua representação para a mesa, e vae passar-se á ordem do dia». Eu lá mandei o protesto para a mesa. Não quiz escalar a palavra, não tive animo para tanto, não disse uma palavra; mas hoje preciso explicar o sentido d'essa representação ou protesto. Os lentes das differentes escolas do reino são bastante illustrados, são bastante dignos, são bastante probos, para não se esquivarem a fazer um sacrificio para bem do paiz, quando todas as classes estão dispostas a faze-lo, quando o paiz o está absolutamente exigindo (apoiados). Os lentes das differentes escolas não podiam vir aqui protestar contra a parte que se lhes pede para os encargos públicos, e não é esse o sentido da sua representação, como não é esse o sentido em que pedi a palavra para combater o projecto. O nosso fim é impugnar a injustiça da proposta, e principalmente protestar contra a idéa offensiva que tanto o sr. ministro da fazenda como a illustrada commissão aqui apresentaram: = Os lentes das differentes escolas que se têm jubilado ou recebem o terço têm estado a receber esmola até aqui! – Elles protestam contra esta idéa com todas as suas forças, porque homens dignos que podem trabalhar, homens que sentem ainda o vigor da intelligencia e o viogor do braço, não podem aceitar uma esmola; vão trabalhar n'uma posição mais inferior, se não podem sustentar-se n'aquella a que se elevaram, mas em caso nenhum se podem sujeitar a aceitar uma esmola. Mas não protestavam só contra esta idéa; protestavam também contra a desigualdade do projecto. Elles podiam fazer sacrificios nos seus vencimentos; podia cada um fazer sacrificios por si só; mas como membros de uma classe não podiam sacrificar essa classe (apoiados). (Aparte do sr. Faria Rego.) Peço perdão; não são todos. V. ex.ª está enganado. Ainda ha pouco tempo houve um concurso a que não appareceram concorrentes. Quando se exigem habilitações scientificas, quando se requerem estudos aturados, creia s. ex.ª que ha sempre poucos concorrentes (apoiados). Esta é a regra geral, é o que nós estamos presenciando, e v. ex.ª não se mostra bem informado, dizendo o contrario. Mas continuemos. Os lentes das differentes escolas do reino protestaram contra a desigualdade d'este projecto, que pedia sacrificios a uns, isentando outros. Algumas das idéas d'este projecto podiam desprezar-se por impossiveis e inefficazes, outras iam ferir unicamente os indivíduos nos seus interesses, e portanto podiam também ser postas de lado; mas não póde aceitar-se, porque este projecto, sendo convertido em lei, vae

comprometter a moralidade, a illustração, a dignidade emfim do magistério. ... É sobre a sciencia, porque os professores não têm meios sufficientes para se sustentarem, e, se um ou outro mais corajoso se resigna e se dedica unicamente ao ensino official, ha outros que, pelas suas necessidades, não podem deixar de se dedicar ao ensino particular. É sobre a illustração, porque o professor que ensina particularmente precisa ter uma coragem admiravel para que não se interesse pelos seus discípulos particulares; e, ensinando particularmente e interessando-se pelos seus discípulos, como vae depois ser juiz nos exames? O resultado é passarem ali, e espalharem-se pelo paiz, pelos differentes ramos do serviço publico, unicamente pôr favor, aquelles que só deviam lá chegar quando devidamente illustrados. Isto é um grande mal, e contra este grande mal é que reagem principalmente as differentes classes feridas por este imposto. Creio que só disse parte dos meus apontamentos; mas em todo o caso fico por aqui, porque estou cansado. Vozes: Muito bem, muito bem. (O orador foi cumprimentado por muitos srs. deputados.) Leram-se na mesa as seguintes Propostas: Proponho a eliminação do artigo 6.º Gusmão. Emenda ao artigo 6.º: Cessa o direito aos terços por mais diuturno que seja o tempo de serviço, e os funcionarios que actualmente gosam d'este beneficio ficam d'elle privados desde 1 de julho em diante. Custodio Joaquim Freire. Artigo 6.º § unico. Exceptuam-se d'esta disposição os professores da instrucção primaria que, na data da publicação d'esta lei, estiverem na posse dos seus cargos. B. F. da Costa ... (na continuação dos discursos) Pagamos, e não pouco, por falta de instrucção, falta que se agrava com a proposta de lei sobre aposentações. O professor de instrucção primaria, a quem incumbe a difusão da luz espiritual, não só nos grandes centros, mas nos pobiléos mais sertanejos e impervios do paiz, vê-se reduzido á mais escassa pitança, talvez a comer o pão da mendicidade! (Apoiados.) Não galardoamos com mão profusa o derramamento não só da instrucção superior, mas nomeadamente da elementar. Não somos prodigos com aquelles que com mão diurna e nocturna folheiam os livros da sciencia, que herborisam por varzeas e encostas, sondam os mares, devassam as regiões sidereas, escrutando em longas vigílias os arcanos da natureza; mas somos mais que avaros com os que vão infiltrar na immensa plebe dos espíritos a instrucção elementar, as sementes da civilisação (apoiados).

- DL 144 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. ... Ha ainda um ponto que merece a vossa attenção. Refiro-me ás vantagens que devem resultar do estabelecimento da escola elementar de silvicultura, creada pelo decreto, com força de lei, de **29 de dezembro de 1864**. O fim d'esta escola é habilitar silvicultores práticos. O dominio florestal do estado occupa na roda do anno muitos centenares de indivíduos inscientes dos processos racionaes da cultura das plantas silvícolas; e como ninguém ignora que progressos de qualquer industria dependem essencialmente do aperfeiçoamento dos instrumentos de trabalho que n'ella se empregam, é facil de ajuizar ácerca da benefica influencia do ensino elementar de silvicultura, nos destinos do dominio florestal do estado. Tanto se despende com os trabalhos dirigidos e executados, segundo os processos rotineiros ou segundo os processos racionaes. Mas nos resultados ha grandíssima differença, que é serem aquelles trabalhos incomparavelmente mais productivos, quando os que os dirigem e executam reúnem á aptidão pratica os sufficientes conhecimentos theoricos. Vê-se pois que a despeza, aliás insignificante, feita com a escola elementar, representa, um elemento de productividade, no aperfeiçoamento dos trabalhos silvícolas. E insignificante a despeza, porque não excede a quantia de 2:000\$000 réis, sendo a maior parte d'ella empregada no subsidio de alumnos pobres. No ensino haverá somente remunerado o professor de instrucção primaria, porque os outros logares do professorado podem ser exercidos pelos empregados da administração. ...
- DL 145 Discurso do sr. deputado Cortez, pronunciado na sessão de 25 de junho ultimo, e que devia ler-se a pag. 1491, col. 1.ª, lin. 20.ª, do Diário de 27 do mesmo mez. O sr. Cortez: Cumprindo o preceito regimental do artigo 45.º vou ler e mandar para a mesa a minha

moção de Ordem exarada nos seguintes termos: «Proponho a seguinte substituição ao artigo 6.º do projecto: Artigo 6.º Cessa o direito aos terços e todos os funcionários que, segundo a legislação vigente tem direito a elles, terão de hora em diante melhoria nos seus ordenados pela fôrma seguinte: No fim de quinze annos de bom e effectivo serviço, contado desde a posse em virtude do primeiro despacho, receberão annualmente mais 1/9 dos seus ordenados; no fim de vinte annos 2/9; no fim de vinte e cinco 3/9; alem de que não continuarão a ter mais augmento. § 1.º Todos os mesmos funcionarios ficarão sujeitos a uma deducção nos seus vencimentos pela fôrma seguinte: 1.) Instrucção primaria, 1 por cento; 2) Instrucção secundaria, 7 por cento; 3) Estabelecimentos scientificos e instrucção especial, 7 por cento; 4) Instrucção superior (universidade de Coimbra, polytechnica de Lisboa e Porto, e as escolas medico-cirúrgicas de Lisboa, Porto e Funchal), 10 por cento; 5) Magistratura superior (supremo tribunal de justiça), 15 por cento; 6) Magistratura de 2.ª instancia (relações de Lisboa, Porto, commercial e dos Açores), 13 por cento; «7) Magistratura de 1.ª instancia (juizes de direito, criminaes, tribunaes commerciaes e ministério publico), 7 por cento. § 2.º Em todas as jubilações, aposentações e reformas, o funcionario terá direito, tendo sido julgado com bom e effectivo serviço a 735 annual do ultimo ordenado que vencer por cada anno de serviço effectivo, contado na fôrma d'esta lei.» Sr. presidente, mando esta moção, porque o artigo em discussão me parece illogico como proposta, injusto como medida, fatal como lei, se o chegar a ser. ... precisamente quando mr. Lavenay, propondo um aumento aos ordenados dos professores superiores, perfeitamente analogo aos nossos terços, dizia. ... O sr. Teixeira: Vamos a ver. O Orador: V. ex.ª quer ver? Será satisfeito. Diz Victor Lavenay, orçamento de 1869, apresentado na sessão de 9 de março passado, Exposé des motifs, pag. 19: «Une classification plus régulière et plus conforme aux intérêts de l'enseignement, ainsi qu'aux droits acquis par la durée et la distinction du Service, paraît devoir etre appliquée aux professeurs des facultes. Cette mesure, pour 1869, nécessitera un supplément de dépense de 200,000 francs.» Mais adiante, no orçamento especial do ministério de instrucção publica, nota preliminar, pag. 755 do mesmo orçamento geral, nos diz mr. Duruy, ministro de instrucção publica e com elle mr. Magne, ministro das finanças: «L'administration a pense que la règle à laquelle il convenait de rapporter tous les changements de détail était celle de l'avancement sur place. Cette règle est appliquée avec avantage à l'enseignement sécondaire (note a camara isto); elle ne portera pas moins de fruits, transportée dans l'enseignement supérieur. Il est bon que les maitres de la jeunesse ne soient pas séparés de milieu dans lequel ils se sont acquis une juste autorité par leurs talents et leurs Services; mais, en même temps, il est aussi équitable que nécessaire, dans d'intérêt bien entendu de l'État, qu'ils soient récompensés de leurs efforts. Or on ne saurait satisfaire à cette double condition qu'en inaugurant dans les facultes un système nouveau qui, à l'uniformité des traitements, substitue une sage gradation, et qui, après un certain nombre d'années d'exercice, permette au fonctionnaire laborieux d'obtenir, sans changer de poste, des émoluments plus élevés.» Muito bem. Logo em seguida acrescenta: «Il s'agirait donc de partager les professeurs de haut enseignement en plusieurs classes, qui seraient attachées, non pas à la résidence, mais à la durée et à la valeur des Services rendus. L'administration croit devoir proposer trois classes, d'égal nombre. Le traitement des professeurs de la troisième classe serait le traitement actuel; ce traitement serait augmenté de 1,000 franes pour les professeurs dela seconde classe, et de 2,000 franes pour ceux de la première classe, de sorte que le passage d'une classe à une autre procurerait an fonctionnaire 1,000 franes de plus d'émoluments.» Mas, sr. presidente, se eu fecho o orçamento e que percorro quaesquer das leis que em França regulam as diferentes especies de pensões dos empregados do estado (decretos de 15 de setembro de 1806, março de 1852; leis de 17 de julho de 1856, 25 de junho de 1861, 22 de agosto de 1790, 9 de junho de 1853, e o seu decreto regulamentar de 9 de novembro do mesmo anno, etc.), vejo constantemente consignado o principio de se garantir ao empregado uma

certa pensão depois de uns tantos annos de serviço. E isto como parte dos seus ordenados, não como esmola. Aqui tem a camara a rasão por que eu, afastando o ànathema fulminado pelo nobre ministro, proponho na minha moção que os ordenados vão augmentando com o tempo de bom e provado serviço. Quero peccar com a lógica, com a rasão do organismo administrativo, e com estes maus exemplos que lá de fóra nos vem, e que a minha rasão e a minha consciência aceita. Assevera s. ex.^a que = nem a igualdade, nem as necessidades do serviço justificam os terços =. Que tem a igualdade que ver aqui? Consistirá em igualar serviços de desigual valor? Pois s. ex.^a para combater os terços quererá estabelecer o principio falso de que o estudo e a experiencia não aperfeiçoam o funcionario? E se aperfeiçoam será justo que se pague igualmente ao funcionario experiente e ao principiante e noviço? Necessidades de serviço? Se s. ex.^a entende por estas palavras as condições que devem cercar o serviço para que elle se faça bem, e por isso as vantagens que deve offerecer para que haja quem bem o desempenhe; quem poderá negar, admittida a insufficiencia dos ordenados entre nós, que as necessidades do serviço reclamam os terços? Se s. ex.^a entende porém que para haver magistério e magistratura não é essencial haver terços, concordo; mas pergunto – porque não cerceia s. ex.^a a todos os ordenados 33 por cento como faz a estes? Também não é essencial que não tenham precisamente 33 por cento menos. Assevera s. ex.^a «que a sua proposta cerrará a porta a todos os abusos»; mas, sr. presidente, se os ha, como s. ex.^a assevera, quando a lei marca os prazos, como os não haverá quando a lei marca a elastica impossibilidade absoluta physica ou moral. (...) Na Hollanda as leis reguladoras das pensões são a lei de 9 de maio de 1846 e 3 de maio de 1851. A idade é a de sessenta e cinco annos e quarenta de serviço. Dispensa-se uma e outra se a incapacidade do funcionario proveiu do serviço; no caso contrario, dez annos de serviço dão direito á pensão. Não podem as pensões exceder 3:000 florins para os empregados em geral, e 4:000 para os ministros d'estado; nem 2/3 do vencimento em inactividade. Geralmente a pensão é 1/60 multiplicado pelo numero de annos de serviço activo, excepto para o professorado onde sobe a 1/35. ... proveitoso para a sciencia». E incontestável, sr. presidente, que em virtude d'elle os actuaes professores hão de conservar-se, emquanto poderem, no exercicio das suas cadeiras, porque os seus interesses a isso os compellem, e os professores, com o serem, não deixam de ser homens; e assim têm ss. ex.^{as} que o seu projecto nos obrigará a dizer com o sr. dr. Teixeira, pag. 24: «Um dos maiores inconvenientes que tem o nosso actual systema de ensino é os substitutos começarem só muito tarde a reger as cadeiras. Quando se possui grande vigor de saude e de intelligencia, o lente substituto não trabalha porque não tem em que. A lei que permittiu aos lentes cathedraes a continuação no magistério... foi a causa principal d'este grande prejuizo, que a instrucção tem recebido ». Se isto era, sr. presidente, com a legislação vigente, que fará passando este projecto, que immobilizará os velhos professores nas suas cadeiras, ao menos emquanto não morrerem todos os que actualmente vencem o terço. Como exclamaria Salvandy, notado por s. ex.^a, pag. 25, not.: «Nous avons le spectacé douloureux de facultées de tous les ordres, sur touç les points du territoire, ou des professeurs conservent de leurs chaires tous les avantages, qui sont attachés à leurs fonctions, alors qu'ils sont dans l'impuissance absolue de les remplir». Notável contradicção! Então em 1867 o nobre relator exclamava, pag. 11, que = as retribuições do nosso ensino eram mesquinhas =. Hoje s. ex.^a continua a asseverar o mesmo, e por isso propõe que ellas sejam ainda reduzidas de toda a importância dos terços! (Apoiados). Assegura s. ex.^a que = o s terços são um desperdício de sciencia =. E qual será o meio do governo impedir que este projecto não vá fazer desperdiçar muita mais sciencia? Então com a legislação dos terços tudo são difficuldades, agora com este projecto tudo serão harmonias e facilidades. A apparição d'este projecto, sr. presidente, foi a aparição de uma nova Minerva, saindo perfeita e completamente armada do cerebro de um novo Júpiter (riso).

- DL 145 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. (...) A outra proposta é a seguinte (leu). O principio consignado na proposta com qualquer modificação que soffra na commissão, parece-me indispensável que seja adoptado no nosso paiz. Em toda a parte o poder central não carrega com a despeza extraordinária que entre nós se lança á conta do governo. Eu podia citar para exemplo a Italia. Em Italia a instrucção primaria custa ao estado 10.000:000 francos; a Hespanha faz inserir no seu orçamento 90:000\$000 réis para fazer face a esta despeza por parte do governo central; na Dinamarca também a despeza com a instrucção primaria não está toda a cargo do governo central. Isto mostra que ha muita maneira de organizar os serviços públicos, modificando a despeza do orçamento do estado propriamente dito. E não se diga que tirar esta despeza do orçamento do estado é fazer com que ella seja paga directamente pelo contribuinte. E verdade, mas parece-me que o que é mais urgente é alliviar o orçamento do poder central do peso com que elle não póde actualmente. Alem d'isso esta providencia impede que se exija a creação de novas escolas e lyceus sem o encargo correspondente a esta exigencia; porque, por este modo, todos seremos mais parcós em as fazer, quando tivermos de votar a despeza para ellas. (...)
- DL 152 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. (...) A grande distancia a que o districto administrativo de Bragança está das localidades onde se acham estabelecidas as escolas de instrucção superior e os lyceus de 1.^a classe, e sobretudo a falta quasi completa de vias de communicacão em todo aquelle districto collocam os seus habitantes na impossibilidade de, sem grande sacrificio, dar a seus filhos uma educaçãõ litteraria e habilita-los a seguir qualquer carreira de vida publica, para a qual sejam indispensáveis os estudos superiores. Que importa que em Bragança haja um lyceu, se por ser dos de 2.^a ordem n'elle se não ensinam todas as disciplinas que constituem o curso completo de preparatórios, e se, pela legislaçãõ vigente, os exames n'elle feitos não servem para os mancebos que o frequentaram poderem matricular-se nas escolas superiores, sem passarem por novos exames em alguns dos lyceus de 1.^a classe, o que traz muito maiores despezas para os paes dos que aprendem, e uma certa desconsideraçãõ immerecida para os professores que os ensinam. A differença que a lei faz dos lyceus de 1.^a e 2.^a classe, não tem rasãõ plausível de ser, e são taes e tão grandes os inconvenientes que d'essa classificaçãõ resultam para o desenvolvimento e progresso da instrucção entre nós, que tem dado logar a que de muitos pontos do paiz se tenha por vezes pedido aos poderes públicos uma reforma na sua organizaçãõ; mas para que essa reforma tão instantemente reclamada possa ser proficua e salutar, não póde ella partir da iniciativa singular de um ou outro membro do corpo legislativo, pois que demanda longos estudos e o conhecimento exacto de muitos dados estatísticos e topográficos que só os governos podem obter. Districtos ha, onde sem grandes inconvenientes podem ser supprimidos os lyceus, por isso que gosando já dos melhoramentos da viaçãõ, se têm por assim dizer approximado mais dos grandes centros de instrucção, vantagem essa de que não gosa ainda, nem gosará tão cedo, o districto de Bragança, que até hoje tem sido descurado por todos os governos deixando-se privado dos melhoramentos de que carece. A suppressãõ pois de alguns dos lyceus hoje extinctos, que mais dispensáveis forem, contribuirá para que, sem augmento de despeza para o thesouro, possa dar-se maior desenvolvimento e amplitude ao ensino nos outros em que elle é ainda incompleto. Para remediar até certo ponto os inconvenientes que deixo referidos, e melhorar de algum modo as deploráveis circumstancias em que estão muitos chefes de familia e muitos mancebos d'aquelle districto, tenho a honra de vos propor o seguinte, projecto de lei: Artigo 1.^o É o governo auctorizado a proceder á reorganizaçãõ do quadro dos lyceus, collocando-os nas circumstancias de poderem melhor satisfazer ás necessidades actuaes da instrucção publica. Art. 2.^o Emquanto esta organizaçãõ se não fizer, e desde já, é o lyceu nacional de Bragança considerado como de 1.^a classe e os exames n'elle feitos das disciplinas ali professadas equiparado em tudo para os efeitos da legislaçãõ em vigor aos dos lyceus d'esta classe. Art. 3.^o Ficam assim ampliadas e

modificadas as disposições dos decretos de 10 de abril de 1860 e 9 de setembro de 1863, e revogada toda a legislação em contrario. Pereira de Carvalho, deputado por Bragança.

- DL 152 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. (Novo) Contrato celebrado com o dr. Agostinho Vicente Lourenço¹⁴², para o aproveitamento das aguas sulphureas do arsenal de marinha em banhos fóra do mesmo arsenal, n'um estabelecimento construido para esse fim.
- DL 172 Cortes. Camara dos Senhores Deputados (...)Peço pois ao digno par e meu amigo que me diga se tenciona continuar com o campo de manobras em Tancos, ou se s. ex.^a tenciona seguir outro systema em logar d'aquelle campo de instrucção militar, mandando alguns dos nossos distinctos alumnos da escola polytechnica estudar lá fóra, e ver nos exercitos aguerridos como se pratica a nobre arte militar, que tanto illustrou a este paiz e de que tanto se carece para manter a nossa independencia, e defende-la com coragem e valor. (...) Em conformidade com o disposto no artigo 3.º do acto adicional á carta constitucional da monarchia, o governo de Sua Magestade pede á camara hereditária a necessária permissão para que possam accumular, querendo, as funcções legislativas com as dos empregos dependentes do ministério do reino que exercem em Lisboa, os dignos pares: (...) Marquez de Sousa Holstein, vice-inspector da academia real de bellas artes de Lisboa. (...) Visconde de Villa Maior, lente jubilado da escola polytechnica. (...) José Lourenço da Luz, director da escola medico-cirurgica de Lisboa. (...) Luiz Augusto Rebello da Silva, vogal do conselho geral de instrucção publica e professor do curso superior de letras. (...)
- DL 174 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. Senhores. Em conformidade com o disposto no artigo 3.º do acto adicional á carta constitucional da monarchia, o governo de Sua Magestade pede á camara dos senhores deputados da nação portugueza a necessária permissão para que possam accumular, querendo, as funcções legislativas com as dos empregos dependentes do ministério do reino, que exercem em Lisboa os srs. deputados. (...) Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, lente da escola polytechnica, director do observatório do Infante D. Luiz. Joaquim de Vasconcellos Gusmão, lente de economia política na escola polytechnica. (...) José Gregorio Teixeira Marques, lente substituto da escola medico cirúrgica de Lisboa. José da Silva Mendes Leal, bibliothecario mór da biblioteca nacional de Lisboa. (...) Carlos Testa, lente da escola naval. (...)
- DL 178 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. (sobre "A provincia do Algarve"). Desejo que o sr. ministro do reino attenda ao estado de instrucção secundaria e primaria do Algarve, porque é cousa notável, de que já alguns benemeritqs deputados por aquella provincia se occuparam, e que convém repetir em voz bem alta, que devendo o Algarve, pelas suas condições ehinographicas e geographicas ter um lyceu de 1.ª classe, apenas tenha um de 2.ª. Nem se diga, sr. presidente, que o movimento dos alumnos do lyceu de Faro, por pouco considerável, é prova de que o lyceu não deve subir em categoria. E observação cuja falsidade hei de demonstrar claramente quando me occupar d'este assumpto, se algum dos meus collegas se lembrar de a apresentar. O movimento do lyceu de Faro é tão diminuto precisamente, porque é de 2.ª classe, se fosse de 1.ª seria muito mais considerável. Não é agora occasião azada para o demonstrar, o que pretendo é indicar aos srs. ministros muito por alto quaes as mais urgentes necessidades da minha provincia. O governo deve considerar muito attentamente esta questão, porque ella é importante, como são todas as que dizem respeito á instrucção publica. Das escolas primarias que direi, sr. presidente? Notarei apenas que sendo este o instrumento civilizador por excellencia, o meio mais poderoso para enriquecer e desenvolver os povos, na minha provincia, apesar d'isto, e a despeito d'isto, muitas freguezias ha que não têm

¹⁴²Nota dos autores: Agostinho Vicente Lourenço, engenheiro civil e professor da escola polytechnica

escolas de instrução primaria, e algumas terras de importância, como por exemplo Tavira, ainda em 1867 não tinham uma escola regia para meninas! Isto não se commenta, sr. presidente! (...) Em virtude de resolução da camara dos senhores deputados publica-se a seguinte Proposta de lei: Senhores. A camara municipal do Seixal pretende levantar um empréstimo de 10:000\$ 000 réis, para aplicar o producto d'elle ás obras municipaes que são mencionadas na proposta de lei, que tenho a honra de apresentar-vos. Não póde contestar-se a utilidade das obras que a camara projecta, porque ellas têm por fim o melhoramento da viação, o abastecimento de agua potável, de que ha grande escassez nas povoações do concelho, e o acabamento da escola começada a construir com o legado deixado pelo conde de Ferreira. Os encargos do empréstimo não alteram a situação financeira do concelho, porque os rendimentos destinados para pagamento do juro e da amortisação são os mesmos que até agora se applicavam ao custeio de um outro empréstimo de 8:000\$000 réis, auctorizado pela lei de 23 de abril de 1859, empréstimo que estará amortizado dentro de poucos mezes. Estes rendimentos são sufficientes para o pagamento do juro e para uma amortisação tal que não demande um longo numero de annos o pagamento integral do empréstimo. N'estas circumstancias, e concordando o conselho de districto e o governador civil de Lisboa na utilidade da operação de credito de que se trata, e achando-se também instruído o processo com os meios de informação precisos para que o poder legislativo possa apreciar devidamente a oportunidade e conveniência do projectado empréstimo, submetto por isso á vossa consideração a seguinte proposta de lei: Artigo 1.º É auctorizada a camara municipal do Seixal a levantar por empréstimo a quantia de 10:000\$000 réis, a juro que não exceda a 7 por cento ao anno. Art. 2.º O empréstimo será exclusivamente applicado: 1.º Ao acabamento da casa da escola de instrução primaria; (...)

- DL 179 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. Projecto de lei n.º 8. Artigo 1.º É approvedo o contrato celebrado em 1 de novembro de 1867 entre o governo e o dr. Agostinho Vicente Lourenço¹⁴³, para a concessão, durante cincoenta annos, do usufructo das aguas sulphurosas do arsenal da marinha, com a seguinte modificação, nos termos das condições do mesmo contrato. § unico. É reduzida a 100\$000 róis a renda annual de que trata o artigo 13.º do mesmo contrato. Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. (...)
- DL 182 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. (...) Sr. presidente, a primeira reforma que me parecia que o governo podia intentar era a que deve resultar de uma nova divisão de ministérios. (...) A primeira cousa, como disse, que me parecia conveniente era uma nova divisão de ministérios. Porque rasão não se ha de desmanchar o ministério da justiça e fazer-se um ministério do reino e da justiça, e a repartição de instrução publica que está no ministério do reino constituir o ministério de instrução publica com a repartição dos ecclesiasticos que existe no ministério da justiça? Também na instrução superior vejo um campo vasto para grandes reformas e economias (apoiados). Não ha necessidade nenhuma, no meu entender, de tres faculdades de medicina (apoiados); uma só em Lisboa era bastante para o nosso paiz. A faculdade de direito na univerdade; a faculdade de lheologia com um collegio de missões em Mafra, e as faculdades de mathematica e philosophia divididas em secções, taes como as escolas de artes e officios e de pontes e calçadas, que podiam ficar no Porto, e uma só escola polytechnica, que habilitasse para as escolas militares, que também podia ficar em Lisboa, e o instituto agrícola em Braga. (...) Parecia-me mais conveniente que os 100:000\$000 réis, pedidos para as fortificações de Lisboa, fossem pedidos pelo nobre ministro das obras publicas para a conclusão das

¹⁴³ “O governo concede ao dr. Agostinho Vicente Lourenço, engenheiro civil e professor da escola polytechnica, a empresa de exploração das aguas sulphureas do arsenal de marinha, para serem utilizadas medicinalmente em um estabelecimento apropriado, nos termos declarados no presente contrato.”

estradas começadas, ou pelo nobre ministro do reino para a criação de escolas sadias e com bons mestres, porque na escola é que está o baluarte da nossa independencia (apoiados). Ensinando ao povo quaes são os seus direitos e quaes as suas obrigações; não lhe cerceando nunca esses direitos, e fazendo-o cumprir essas obrigações é que nós edificámos o melhor reducto da nossa independencia, e que mantemos as liberdades que nossos paes conquistaram (apoiados). Dir-se-ha que isto leva muito tempo, que, para o paiz se collocar n'estas circumstancias, n'este ponto de civilisação, são precisos muitos annos. Mas para fortificar um paiz, que não tem um só ponto fortificado, que está nas circumstancias do nosso, também é preciso muito tempo, e por consequência antes gastar o dinheiro em o civilisar do que em o armar. (...)

- DL 183 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. (...) Pedi a palavra quando o illustre deputado por Mafra aproveitou a occasião para, em nome das economias, pedir mais uma vez a extincção do asylo dos filhos dos soldados, estabelecido no antigo convento de Mafra. É admiravel o zelo do illustre deputado, porque, sendo aquelle estabelecimento collocado na séde do seu circulo, em nome das economias pede constantemente que este seja extincto, o que mostra que é tal o interesse que s. ex.^a toma pelas cousas publicas, que antepõe a vantagem, que póde vir ao paiz da extincção d'aquelle estabelecimento, ao beneficio directo que póde receber a séde do seu circulo com a sua conservação. Tive ha pouco tempo occasião de visitar o asylo quando o estava inspecionando o sr. Bessa, coronel do estado maior. Devo ao favor do meu antigo collega e amigo o sr. Salgado, director d'aquelle estabelecimento, o te-lo visto com uma certa minuciosidade. Entrei em todas as casas, vi os alumnos em diversas occupações. O meu testemunho será pequeno, mas posso attestar á camara, como podem attestar todos os que têm visitado o estabelecimento, que é surpreendente a instrucção, ordem, aceio e o esmero com que são educados os alumnos do asylo. Não entro na questão de despeza, porque não tomei conhecimento exacto do orçamento da casa. Não sei ao certo quanto o estado gasta com ella; mas defendo a instituição como santa e justa, e apesar, de não ser o mais competente para tratar essa matéria, parece-me facil de demonstrar que o exercito ha de auferir grandes vantagens da educação que ahi recebem mancebos nas primeiras idades, que se destinham a entrar no exercito, não só pelos conhecimentos litterarios que ali adquirem, mas pela educação esmerada e toda militar em que são creados. N'este ponto parece-me que a instituição se não póde impugnar, porquanto a instrucção e educação, que ali recebem os alumnos, ninguém a póde negar, tendo entrado uma vez no asylo e analysado a vida intima d'aquelle viveiro de futuros soldados que se apresentam em todos os actos com uma gravidade, com uma amenidade e até com uns ares marciaes em verdade admiráveis em tal idade. Nos pormenores da administração do estabelecimento não posso entrar, nem era assumpto que se podesse estudar durante duas ou tres horas que estive no estabelecimento. Peço desculpa de ter entrado n'um negocio que pertence a um ramo a que sou estranho e que, tratado como questão local, diz respeito a um circulo que não é o meu, mas o asylo é do paiz e a verdade é de todos. (...) Se v. ex.^a e a camara tivessem alguma vez occasião de ler o programma dos estudos e a lei organica d'aquelle estabelecimento haviam de terminar por um acto de hilaridade involuntária, quando vissem as incongruências que n'elle se notam; ali, n'aquelle programma pomposo, vê-se a ordenação dos diversos estudos, desde a instrucção primaria até ás mathematicas, mas creio que é só no papel; tenho pena de não ter presente uma estatística que me foi fornecida pelo ministério da guerra para convencer a camara e os illustres deputados de que não estou fallando de leve. Ali ensina-se, repito, desde os rudimentos da nossa lingua até ás mathematicas puras; mas ha quem tenha observado que tendo-se estabelecido aquelle asylo em agosto de 1863 com 35 alumnos, dos quaes 23 analphabetos, no anno seguinte já 18 alumnos eram approvados em arithmetica e geometria; entravam analphabetos e ficavam mathematicos em alguns mezes (riso). Aqui está uma prova da

utilidade e da seriedade d'aquelle estabelecimento. Mas perguntará a camara quantos alumnos, quantos furriéis têm saído do asylo para o exercito?. Nenhum, até hoje. (...) Mafra tem um edificio destinado para maiores e mais serias applicações. Mafra póde e deve ser um viveiro de missionários para o ultramar, ou mesmo um grande quartel ou escola para o exercito effectivo, ou para a reserva, como já foi, e a que se presta á maravilha; mas nunca deve servir para uma escola caricata de militares em miniatura, para uma escola de sargentos que se não realisa (apoiados). Ainda ha muitas considerações que fazer sobre este assumpto, e se a camara permite tocarei n'ellas de leve. Creio que no nosso paiz ha muito poucos soldados casados, e não sei mesmo se ha alguma lei ou regulamento que prohibe os casamentos ou que lhes põe peias; se não ha, creio pelo menos que está nas idéas de todos e na mente da camara pôr peias ao casamento dos soldados. E se não ha soldados casados não ha filhos de soldados, e portanto não ha necessidade de um estabelecimento para instrucção dos filhos dos soldados, ou antes uma academia onde se querem ensinar as mathematicas superiores aos sargentos. (debatendo a redução da despesa ...) A instrucção primaria sabem todas como ella está, e em poucas palavras basta dizer que temos poucas escolas de mulheres, com as quaes apenas gastámos 20:000\$000 réis, e ainda poucas escolas de homens (apoiados), que é indispensável augmentar o numero de umas e outras, e quando o nobre ministro chegar a este ponto ha de achar que longe de fazer economia se verá obrigado a propor augmentos de despesa (apoiados). Não fallo da instrucção secundaria porque tenho de ser breve, mas direi que a instrucção superior póde offerecer certa base para alguma economia (apoiados). A instrucção superior é um pouco luxuosa entre nós; as sommas que n'ella se empregam não estão em proporção com o desenvolvimento que tem hoje a instrucção primaria. E preciso attender a isto. Mas a auctorisação que nós concedemos vae até ahi? O governo sente-se com força para no intervallo d'aqui até á próxima sessão diminuir, por exemplo, o numero das faculdades na universidade de Coimbra? Poderá fazer um certo numero de fusões indispensáveis de estabelecimentos que se acham dispersos? E preciso que o governo recorra á fusão d'esses estabelecimentos scientificos, se quer poupar dinheiro melhorando consideravelmente as condições do ensino. (...)

- DL 184 Cortes. Camara dos Senhores Deputados: (sr. Gavicho) (...) Mas, sr. presidente, permitta-me v. ex.^a que chame a attenção do governo para um dos mais importantes ramos da administração, que está atrazadissimo entre nós. Ninguém póde duvidar de que ha serviços, cuja dotação é excessiva, e outros, cuja dotação é uma verdadeira miséria (apoiados). Sinto não ver presente o nobre ministro do reino. Queria chamar a sua attenção sobre um ramo de serviço publico, que eu desejava ver melhorado para bem d'este paiz. Refiro-me á instrucção (apoiados). Um paiz onde apenas se gasta 221:146\$215 réis, por parte do estado e dos municípios, com a instrucção primaria de ambos os sexos, sendo 16:519\$160 réis a importância dos ordenados ás mestras do sexo feminino, está n'um atrazo tal de civilisação que é uma vergonha para nós, que queremos ser um paiz civilisado. Para que não exista esta vergonha é preciso que o governo olhe com olhos de ver para este ramo de serviço. E necessário dotar largamente a instrucção popular. No nosso paiz, para mandar ensinar latim, gastam-se uns poucos de contos de réis mais do que o que se destina para ensinar a ler e escrever aquellas que mais tarde hão de ser mães da nova geração! Isto não póde ser; isto é uma vergonha! A sociedade está passando por uma transformação completa. A sciencia invade tudo; em todos os pontos lança luz vivificadora. As antigas classes confundem-se no todo, na unidade nacional. A democracia manifesta por toda a parte o seu poder, exerce em toda a parte a sua influencia, no governo do estado, nas industrias, em todos os progressos sociaes. A luz que guia a democracia, o guia seguro que encaminha a democracia é a instrucção. E por isso que a instrucção primaria, descurada por muito tempo em todas as nações da Europa, é hoje em toda a parte a primeira preocupação de todos os governos. Não ha questão que interesse

mais á civilização dos povos que é a instrucção popular. Não póde haver questão que interesse mais aos generosos e grandiosos intuitos do partido liberal, do partido progressista, que o dever, a missão, a necessidade, a urgência de instruir o povo (apoiados). Nunca poderá haver povo livre, verdadeiramente livre, se não estiver educado, encaminhado no exercício, pleno da liberdade, se não estiver devidamente instruído. E por isso que a instrucção popular é a primeira preocupação de todós os espíritos liberaes, e questão a que todas as nações, que querem caminhar na senda do progresso, prestam a mais seria attenção. E nós, que queremos ser povo livre, progressista, civilizado, que temos feito, que fazemos relativamente á instrucção do povo? Muito pouco, quasi nada. É uma vergonha! Permitta-me v. ex.^a que eu leia uns numeros que são a vergonhosa photographia do nosso atrazo no ramo importantíssimo da instrucção publica. Nós temos 2:774 escolas primarias publicas e particulares para a instrucção de ambos os sexos. As escolas publicas para o ensino primário do sexo masculino são 1:618, as escolas particulares para o mesmo fim são 405. As escolas publicas primarias para o sexo feminino são 205, e as particulares para o mesmo fim são 546. O material das escolas é uma miséria. De 1:687 escolas inspeccionadas só em boas condições se acharam 261, em soffríveis condições 628, em más e péssimas condições todas as outras; para haver casas de escola, mesmo assim foi necessário que 853 edificios para o ensino da infancia fossem fornecidos por os pobres professores. Gastámos com estes professores o seguinte: os professores de ensino mutuo recebem do thesouro 3:901\$580 réis. Os de ensino simultâneo de 1.^o grau recebem 134:843\$445 réis. As mestras recebem 16:519\$160 réis; ao todo os seus ordenados montam a 154:454\$ 185 réis. As despesas de expediente com missões, inspecção, jubilações, gratificações, etc., somma em 6:658\$595 réis. A despeza do thesouro com a administração superior de instrucção primaria, escola normal, etc., não excede a 14:053\$435 réis. As despesas a cargo dos municípios montam a 35:580\$000 réis; e, se lhe juntarmos a importância da renda de 640 escolas e a mobilia de 800 proximamente, virá a ser a despeza a cargo do municipio 45:980\$000 réis. Gastámos pois, estado e municipios, com a instrucção popular de ambos os sexos 221:146\$215 réis! Eis-aqui uma parte do sudário das nossas misérias no tocante a instrucção publica. Repetirei ainda, um numero: os ordenados ás mestras que têm por missão ensinar as creanças do sexo feminino, as que hão de vir «ser as mães da raça vindoura, somrnem em 16:519\$160 réis! Não esqueçamos esta mesquinharía. Ora, um paiz em que se gasta isto para instruir o povo, em que se gastam menos de 17:000\$000 réis para educar as futuras mães de família, é paiz que está o mais atrazado possível n'este importantíssimo ramo do serviço publico. As nações são verdadeiramente grandes, são realmente grandes por o seu grande capital intellectual, e o primeiro obreiro que cria esse capital é o professor; a primeira officina d'esse grande, d'esse verdadeiro capital que engrandece as nações, é a escola (apoiados). Se as nações pequenas se querem tornar grandes e respeitadas-, cuidem de augmentar o seu capital intellectual. Se as nações pequenas querem ser respeitadas, e correr parêlhas, e rivalisarem, e avantajarem-se ás nações civilizadas, derramem a luz onde houver trevas de intelligencia, deem vista aos cegos de espirito (porque quem não sabe é como quem não vê), derramem a instrucção a mãos cheias, abram a escola em toda a parte onde houver ignorância. Ha na alma das creanças innocencia e ignorância; regulem uma e extirpem outra, se quizerem progresso e civilização. A Bélgica gastava em 1860 1.200:000\$000 réis com a instrucção primaria. A Suíça tem talvez as melhores escolas da Europa. A instrucção é gratuita n'uns cantões, auxiliada por o governo em outros, e em outros por corporações; a Suíça tem uma escola por 400 habitantes, quando nós temos uma escola por 2:000 habitantes. A Hollanda com 3.300:000 habitantes tem quasi 3:000 escolas, e conta mais de 300:000 alumnos todos os annos. A Prussia, antes do seu inesperado engrandecimento, tinha perto de 25:000 escolas, frequentadas por quasi 3.000:000 de alumnos, e que custava áquella nação perto de réis 7.000:000\$000. Vi no relatorio de mr. Jourdain os progressos espantosos que tem feito em França a instrucção primaria. De 1829 a 1866 se

abriram em França 38:803 escolas, 32:000 cursos de adultos, e 3:700 salas de asylo. A população nas escolas primarias cresceu mais de 3.000:000 de indivíduos, nas salas de asylo 400:000, e nos lyceus e collegios 24:000. Em toda a parte progresso, adiantamento na instrucção popular; entre nós atrazo e miséria! Peço ainda licença para ler uns numeros que são a nossa vergonha; cust- me a lê-los, mas hei de faze lo; é mister dizer a verdade, ainda que me doa, e nos faça subir o rubor ás faces. Nós tínhamos em 1864 2.182:870 habitantes do sexo feminino. D'estes eram creanças, de 7 a 15 annos, 369:453. Sabe v. ex.^a quantas d'essas creanças aprendiam a ler a palavra escripta, e a exprimir o pensamento por escripto? Frequentavam as escolas só 22:546! Ficavam nas trevas da ignorância 346:907 creanças do sexo feminino. Tínhamos n'esse anno 2.005:540 habitantes do sexo masculino. D'estes eram creanças, de 7 a 15 annos, 388:081, e as escolas eram frequentadas por 76:710 alumnos do sexo masculino. Ficavam sem saber ler nem escrever 311:370 creanças. Das 757:534 creanças, de 7 a 15 annos, de ambos os sexos, que tínhamos em 1864, ficaram sem saber ler o enorme numero de 658:278! Isto é a maior vergonha para um paiz livre. Uma voz: Isso não é verdade. O Orador: Não é verdade? É então mentira a estatística de instrucção primaria feita pelo sr. Rocha? São então mentira as estatísticas officiaes? Prouvera a Deus que o fossem. Uma voz: E as escolas particulares? O Orador: As escolas particulares são frequentadas por pouco mais de 25:000 creanças de ambos os sexos. Parece ao illustre deputado impossivel que estes factos se dêem no nosso paiz? Envergonha-se de que tenhamos esta miséria de instrucção? Também eu, e por isso peço ao illustre deputado, que una a sua voz auctorizada á minha humilde voz, e empenhemo-nos todos, parlamento e governo, para que se instrua ainda muito o povo portuguez (apoiados), para que se abra a escola em toda a parte (apoiados). Façamos com que, onde houver uma freguezia, onde houver um templo, aonde os parochianos vão orar, haja ao pé um outro templo, o templo da instrucção e da luz (apoiados); façamos com que aonde houver um altar, diante do qual os parochianos ajoelhem, haja ao pé e defronte um outro altar, a banca do professor, diante do qual todas as creanças da parochia, todas sem excepção, vão aprender a ler a palavra escripta, a exprimir o seu pensamento por escripto, vão aprender a ser bons filhos, bons paes, bons cidadãos (apoiados). Em toda a parte onde houver a igreja matriz, onde os fieis se congreguem, haja o outro templo, a escola, onde se reúnam todas as creanças para aprenderem para saberem os seus deveres, para se elevarem de ignorantes a instruídos, para saberem presar os seus direitos, para saberem cumprir os seus deveres de cidadãos de uma nação livre (apoiados). E junto da escola do sexo masculino a escola do sexo feminino. Quem ignora a poderosíssima influencia da mulher na família, quem desconhece a acção importantíssima, incontestável, da mulher sobre as creanças? Não deixemos a pobre filha do povo nas trevas da ignorância; ella ha de ser mãe da raça futura; que saiba formar a alma e coração de seus filhos, que saiba ser mãe; abramos em toda a parte a escola para as meninas (apoiados). Somos pobres? Embora. As nações são como os indivíduos; o pae de familia previdente, honrado, honesto, amigo de seus filhos, póde deixar de ter uma mesa opípara, póde mandar fazer uni fato menos custoso aos filhos, póde, deve fazer os mais dolorosos cortes nas suas despezas, mas o que não póde, o que não deve, é deixar de mandar os filhos á escola. O primeiro dever das nações é educar e instruir os seus filhos (apoiados). A escola é o ninho onde se impluma e empenna a aguia do futuro. Está ahi o principio da nossa regeneração social. Que toda a creança ahi vá; não haja excepção, que não haja no paiz pae, mãe, tutor ou director de creança que deixe de mandar o filho, o pupillo, a pobre creança, á escola. É essa a sua obrigação. Para tudo o que for justo, bom, honesto e proveitoso, póde e deve haver liberdade. Póde e deve haver liberdade de criação; póde e deve haver liberdade de applicar a intelligencia e as forças a qualquer qualidade de trabalho, de destinar a intelligencia e os capitaes a todas as industrias, de empregar todos os meios para conseguir os fins racionaes do homem. Mas o que não póde haver é liberdade de ignorância; essa é que não póde existir n'um paiz civilisado (apoiados). É necessário que o ensino obrigatorio

seja um dogma do partido liberal (muitos apoiados). Ensino obrigatorio e gratuito em toda a parte; a escola em toda a parte, porque o sacerdócio do professor é um grande sacerdócio. Ha tres sacerdócios em que creio tanto como na immortalidade da alma, (desculpe-me a camara se sou piegas no que vou dizer). E o sacerdócio da mãe de familia, o sacerdócio do padre catholico e o sacerdócio do professor. Eduquemos as mães de familia, porque são ellas que formam o coração e a alma dos filhos (apoiados). E com a mulher que Deus escreve no coração do homem. Eduquemos as mães de familia, que são eílas que ensinam a amar a virtude, e é pelo amor á virtude, é pela sua pratica, que os homens se podem tornar licções. Eduquemos as mães de familia, com cujo ensino gastamos hoje menos de réis 20:000\$000 (o que é uma vergonha, uma miséria), para que a raça futura seja uma raça de cidadãos de um paiz livre, que ame a sua patria, que não fique parada a olhar com espanto para o sublime quadro das glorias de sete séculos que passaram, mas que contemple essas glorias de olhar fito no futuro, e caminhe com passo firme na senda do progresso e da civilização. Instruamos o clero, para que elle seja a luz do mundo e o sol da terra. Tratemos do professor, que está hoje desprezado, principalmente o de instrucção primaria, esse primeiro obreiro da civilização. Cuidemos seriamente d'estes tres sublimes, sacerdócios, que serão os creadores da futura civilização. E sobre este ponto, que peço toda a attenção, toda a solitudine do governo. E vergonhoso o estado da nossa instrucção primaria; façamos tudo para sairmos d'este estado desgraçado em que estamos. Agradeço ao nobre deputado o aparte que me fez, porque me deu logar a que, esquecendo-me cio compromisso, que tinha tomado com um meu nobre collega, de fallar poucos minutos, me obrigou a apresentar estas breves considerações. Estabeleçamos o ensino obrigatorio e gratuito. Fundemos a escola onde houver freguezia. A escola é por sua natureza parochial e municipal; a parochia e o município devem pagar a escola, embora o estado, o poder central, ajude com algum subsidio o professor. Em todos os districtos haja o lyceu de 2.ª classe, onde se complete a instrucção primaria, onde se ensinem os individuos que hão de fecundar as industrias com o trabalho intelligente, onde se ensinem línguas vivas e elementos de sciencias, que sejam como as escolas reaes da Allemanha. E o lyceu de 2.ª classe deve ser do districto e pago por elle. Estabeleçamos um pequeno numero de lyceus de 1.ª classe, que habilitem para os estudos superiores. Reformemos o ensino superior que é luxuoso. Tenhamos uma universidade como deve ser; universidade que não seja corporação, mas nacional, e as escolas de applicação, de que tenhamos necessidade, e conforme as nossas peculiares circumstancias (apoiados). E não ha de o estado gastar muito com estas reformas; mas em instrucção. publica não regatehemos mialhas. Ouço falar de economias, também as quero; tenho porém medo das economias; a palavra é velha, foi já mote de bandeira, e o que vi foi, que nem se fez economia senão na pobrezinha da instrucção popular. N'isto a mal entendida economia será miséria, será retrocesso, será amortallar a nação na ignorância que degrada (apoiados). Disse o sr. Mendes Leal que = se se queria a economia da instrucção publica, teríamos abarbarie; se se queria a economia do exercito, teríamos a anarchia; se se queria a economia da civilização, teríamos a paralysação de tudo quanto era melhoramento e progresso =. Não queremos a economia de nenhuma d'estas cousas; mas queremos que na instrucção superior se façam as economias que seja possivel fazer sem prejuízo da mesma instrucção, e derramar a instrucção primaria e reformar convenientemente a instrucção secundaria; queremos que se economise no exercito, onde se gastam mais de 1.000:000\$000 réis em administração, porque não é possivel continuar a gastar uma tal somma; queremos exercito conforme as nossas necessidades o permitem; queremos um exercito onde a nação toda aprenda a organizar-se militarmente; queremos boas reservas e boa organização de força publica. A Suissa póde apresentar em campo 200:000 homens instruidos, armados, aguerridos quando as necessidades o exigirem; reformemos o exercito conforme as nossas necessidades e conforme o permittirem as nossas forças; o que se gastar que seja reproductivamente, que não seja desperdício. (...) O sr. Eduardo

Tavares: (...) Como arma para combater o projecto das aposentações, reformas, terços e jubilações, apresentou-se, como v. ex.^a estará lembrado, o seguinte argumento. «O estado contratou com os professores mediante certas condições, e desde o momento em que o professor não falta ao serviço a que se obrigou, também não é licito ao estado esbulha-lo das vantagens com que lhe ajustou esse serviço». (...) O sr. Motta Veiga: (...) Vamos pois continuar a ter em um paiz tão pequeno cinco tribunaes de 2.^a instancia, não contando a militar. Vamos pois continuar a ter cinco escolas de medicina; quatro academias de mathematica e uma immensidade de lyceus que não satisfazem. (...) Grandes desperdícios por um lado, 100:000\$000 réis para as illusorias fortificações, 117:000\$000 réis para Tancos, muitas faculdades de medicina e de mathematica desnecessárias (...)

- DL 188 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. (...) Projecto de lei n.º 13. Senhores. Á comissão de administração publica foi presente a proposta de lei do ministério do reino n.º 7-A, que tem por fim auctorisar a camara municipal do concelho do Seixal a levantar um empréstimo de 10:000\$000 réis para obras de reconhecida utilidade municipal. A comissão, considerando que o relatorio e a proposta do governo foram precedidos pelo respectivo processo preparatório que, nos termos dos artigos 122.º n.º 1.º e 126.º § unico do código administrativo, são formalidades essenciaes para quê o poder legislativo possa auctorisar a deliberação camararia; (...) Artigo 1.º É auctorisada a camara municipal do Seixal a levantar por empréstimo a quantia de 10:000\$000 réis, a juro que não exceda a 7 por cento ao anno. Art. 2.º O empréstimo será exclusivamente applicado: 1.º Ao acabamento da casa da escola de instrucção primaria; (...) Senhores. A camara municipal do Seixal pretende levantar um empréstimo de 10:000\$000 réis, para applicar o producto d'elle ás obras municipaes que são mencionadas na proposta de lei que tenho a honra de apresentar-vos. Não pode contestar-se a utilidade das obras que a camara projecta, porque ellas têm por fim o melhoramento da viação, o abastecimento de agua potável, de que ha grande escassez nas povoações do concelho, e o acabamento da escola começada a construir com o legado deixado pelo conde de Ferreira. (Sobre a reformas das formas armadas): O sr. Pereira Dias: Reduz-se por este projecto o tempo de serviço de cinco a tres annos; muito bem, pois eu lembro o seguinte. Os recrutas, que não souberem ler nem escrever, servirão cinco annos em logar de tres, e aquelles que se habilitarem durante o tempo de serviço, e que aprenderem a ler e escrever, o que se póde conseguir por meio de escolas regimentaes, esses terão também só tres annos de serviço. De mais a mais, sendo esta disposição incluída desde já na lei, não podia ter effeito immediato, porque eu creio que, approvedo este projecto, deve vigorar para o contingente do anno que vem; não ha por consequência tempo para que esta disposição vigore como é conveniente que vigore; mas, incluindo-se ella no projecto, declarando-se que só póde ter execução depois de decorridos cinco annos após a publicação da lei, todos os paes de familia ficariam prevenidos a este respeito. (Apartes de alguns srs. deputados que não se ouviram.) Emfim, eu não declaro o praso. Exponho á camara o meu pensamento; não vejo n'elle senão vantagens; e de mais a mais, como esta disposição, que eu lembro, de servirem os recrutas mais um ou dois annos do que os fixados n'este projecto, póde deixar de ter effeito desde o momento em que o recruta aprender a ler e escrever nas escolas regimentaes durante os tres annos, creio que ainda por este lado a minha proposta não tem inconveniente algum. Adoptado o meu alvitre, conseguimos indirectamente dois resultados. O primeiro é obrigar os paes de familia a mandarem seus filhos ás escolas de instrucção primaria, porque é sabido o grande horror que ha pelo serviço militar, horror que eu entendo que este projecto de lei ha de attenuar muito; ao mesmo tempo conseguimos que o soldado aprenda a ler, e que as escolas regimentaes sejam mais concorridas. Lembro isto como um meio que se póde aproveitar, e porque é necessário que procuremos diffundir por todos os meios os princípios de instrucção primaria. Não cito aqui factos que se dão em muitos paizes da Europa, especialmente na Allemanha, em que,

quando apparecem nos recrutados [sic.] tres ou quatro indivíduos que não sabem ler, tem muitas vezes acontecido mandar-se proceder a uma syndicancia para saber a causa d'aquella monstruosidade. Faz-se isto porque em cem recrutados cinco não sabem ler nem escrever! Não digo mais nada, nem redijo a proposta, apenas exponho a idéa, e se porventura ella for adoptada pelo governo e pela commissão, então tratarei de a formular por escripto. O sr. Mardel: O sr. ministro da fazenda deu as necessárias explicações ás observações feitas pelo illustre deputado, o sr. Camara Leme; agora pelo que diz respeito ás observações feitas pelo sr. Pereira Dias, tenho a dizer a s. ex.^a e á camara, que a commissão, nas suas discussões a este respeito, ventilou largamente este assumpto, e aceitou as idéas apresentadas agora por s. ex.^a, na sua maxima escala. Parece-me que ninguém póde negar que o meio apontado é um dos mais convenientes para o derramamento da instrucção primaria por todas as classes da sociedade; mas a par d'estas vantagens ha outras não menos importantes a attender na lei do recrutamento, como são a questão das isenções, questão importantíssima, que precisa de um estudo aturado, e alem d'essa a das substituições a dinheiro. São reformas importantes que a commissão entendeu dever guardar para occasião opportuna, em que se trate de fazer uma reforma radical na lei do recrutamento; mas agora procura-se unicamente estabelecer princípios, para depois serem desenvolvidos, e tanto que no § 1.^o s. ex.^a aceitou como additamento o artigo 2.^o, pelo qual o governo se compromette a apresentar em janeiro ao parlamento uma proposta de lei para regular o serviço a que deve ficar sujeita a reserva. Por consequência a camara, votando este projecto, vota apenas os princípios, e parece-me que nos princípios tanto pelo que diz respeito á reduccão do tempo de serviço, como ás vantagens de augmentar a reserva, todos estão completamente de accordo. O sr. Sá Carneiro: Creio que a camara me fará a justiça de acreditar que não tenho menos empenho em que se derrame a instrucção primaria em todo o paiz do que o sr. Pereira Dias. Adoptava completamente a idéa do illustre deputado, mas vejo que havia grandes inconvenientes em adopta-la, e muito mais n'uma lei que já está a discutir-se, e que em poucos momentos será votada, sem se pensar maduramente n'esta nova condição. Em primeiro logar pergunta-se – haverá em todo o paiz o necessário numero de escolas em que todos os mancebos possam aprender a ler? Não ha. E o que vamos nós fazer com isto? É com que muitas famílias, não obstante o desejo que tenham de mandar aprender a ler os seus filhos, o não podem fazer, e assim seriam os filhos castigados por culpas que nem elles, n'este caso, nem os proprios paes, commetteram por indolência e desleixo. Em quanto á lembrança do sr. Pereira Dias, seria muito para desejar que se podesse executar, mas sem fazer injustiça a ninguém. Digo a v. ex.^a, em honra de todos os meus collegas, que todos os commandantes dos corpos, sem excepção, olham para a instrucção primaria dos seus soldados com o maior esmero. Infelizmente não podem conseguir o resultado que podia alcançar-se se o serviço se fizesse de outra maneira. Posso apresentar a estatística do meu regimento, que ha quatro annos com mando, aonde ha soldados que não podem ir á escola regimental mais do que trinta ou quarenta vezes no anno intercaladamente. Poderia só conseguir-se resultado se o serviço fosse feito de outro modo, isto é, se fosse possivel estar metade do regimento seis mezes no quartel. Emquanto o sr. ministro da guerra não combinar as necessidades do serviço, de modo que se possa conseguir que pelo menos o soldado esteja o tempo que eu disse no quartel, é impossivel tirar-se a vantagem que se deveria tirar das escolas regimentaes. Portanto entendo que seria andar com certa leviandade, perdoe-me o sr. Pereira Dias a expressão, introduzir n'esta lei uma condição qualquer, e esta principalmente, sem que fosse muito meditada. (...) Nós temos as escolas regimentaes montadas, mas o aproveitamento é muito pouco. Se estivesse preparado para esta discussão, podia apresentar esses resultados, porque ainda ha pouco na commissão de guerra, quando fazia parte d'ella, relatei um projecto apresentado pelo sr. D. Luiz da Camara Leme sobre escolas regimentaes, e tive occasião de colligir alguns dados estatísticos a esse respeito. As escolas regimentaes não produzem nada. Ha mil e tantos

matriculados, mas pouco podem aproveitar, porque não têm uma frequência pela qual possam tirar um resultado satisfactorio. (...)

- DL 189 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. Desenvolvimento da despesa com a exposição Paris, auctorisada pela carta de lei de 27 de junho de 1866: A um lente da escola polytechnica, para estudar as matérias primas de origem vegetal e animal applicáveis na industria, assim como o systema de caça e pesca – 600\$000. A um lente da escola medico-cirurgica, para estudar os systemas uteis á hygiene dos estabelecimentos públicos e de caridade – 600\$000. A um lente da universidade, para estudar as construcções para operários, etc. – 600\$000. A um lente do instituto industrial de Lisboa, para estudar a exposição – 600\$000. (...)
- DL 192 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. (...) O sr. Rebello da Silva: (...) Elle orador falia desassombradamente á camara, mas a verdade é que os chamados conselhos têm desmerecido muito na opinião do publico, não só pela verba que absorvem como pelo modo por que se suppõe que exercem as suas funcções. E costume nas secretarias enviar-se para os conselhos todos os papeis inúteis e que não deviam merecer attenção alguma, pondo-se muitas vezes de parte objectos de importância. Figure-se, por exemplo, o conselho de instrucção publica. A este conselho são enviados os actos mais ridículos, taes como sobre o castigo de um professor que deixou de dar aula dois ou tres dias, sobre se deve ou não ter logar certa jubilação, em virtude de tal lei, etc.; enquanto que actos de summa importância não lhe são submettidos! (...) O sr. Ministro do Reino (Bispo de Vizeu): conselho de instrucção publica, como muito bem disse o sr. Rebello da Silva, está reduzido a informar sobre as mais pequenas faltas dos professores de primeiras letras; sendo previamente ouvidos o administrador do conselho e o commissario da localidade, e depois remettido o negocio ao governo, que manda ouvir o conselho de instrucção publica. Ora, toda a camara sabe, e o digno par ha de concordar, que o conselho de instrucção não foi creado para isto (apoiados). (...)
- DL 194 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. O sr. Jayme Larcher: Usarei da palavra para, como ha pouco disse, apresentar algumas observações ao sr. ministro das obras publicas. Ha tres annos, sr. presidente, que se acha quasi terminado o observatorio astronomico de Lisboa, e se me não engano ha tres annos também que estão em Lisboa os instrumentos comprados para aquelle observatorio, achando-se igualmente prompto e competentemente habilitado o pessoal que ali ha de servir. Quando se tratou da aquisição dos instrumentos, o sr. Repsold, julgo que assim se chama o constructor, annunciou que em breve tempo haveria noticia do resultado das observações feitas no observatorio astronomico de Lisboa. E comtudo não se podem fazer taes observações, por isso que ao edificio falta a cupula de ferro, ficando por este modo privada a sciencia dos uteis dados que o observatório de Lisboa lhe poderia fornecer. Outro inconveniente resulta da prolongação d'este estado de cousas: aquelles instrumentos preciosos e de esmerada construcção, os quaes custaram 36:000\$000 réis, não se acham collocados em seu logar e portanto não póde empregar-se n'elles o cuidado diário e incessante, indispensável para a conservação de apparatus de tão subida ordem. Continuando a permanecer encaixotados os instrumentos, em breve tempo ficarão elles completamente estragados, e farei notar, em abono d'esta asserção, que na objectiva do grande equatorial, objectiva que custou 9:000\$000 réis, já se manifestam algumas nodos provenientes da oxidação do vidro. Urge portanto que se complete aquelle edificio com o assentamento da cupula, a qual está orçada em 6:000\$000 réis ou 6:500\$000 réis, quando não seja senão para se evitar a inutilisação dos instrumentos e consequente perda de 36:000\$000 réis. São estas as considerações que me levam a pedir ao sr. ministro das obras publicas a sua maior attenção para o objecto a que me refiro, e que ordene que sem demora se proceda ao acabamento d'este estabelecimento. O sr. Ministro das Obras Publicas (Calheiros de

Menezes): Sr. presidente, eu tomo em toda a consideração as observações que acaba de fazer o digno par, o sr. Larcher, e posso assegurar a s. ex.^a que o governo já tinha pensado n'aquella obra e resolvido acaba-la dentro em pouco tempo.

- DL 195 Cortes. Camara dos Senhores Deputados. (falando-se sobre a necessidade de uma escola de tiro para o exercito) Não será isto o mesmo que ir nomear professor de uma escola de primeiras letras um homem que não saiba ler nem escrever?! (Apoiados,) Os rapazes ficariam sabendo tudo, menos ler e escrever (riso e apoiados). Eu com isto não prettendo offender ninguém, porque não ha regra sem excepção. Conheço que ha generaes muito instruídos e capazes de praticar, mas a opinião publica preocupase com estas cousas. Ora, se ha na Europa campos de manobras, vão os generaes lá aprender, para depois cá ensinarem, com o que o paiz de certo muito lucrará (apoiados). Houve uma guerra na Criméa e appareceram lá generaes de toda a Europa; mas de Portugal nem um. E comtudo que campo de manobras não era aquelle para ensinar e instruir?! Houve uma guerra na Italia, singular em todas as suas disposições.; foram generaes de todo o mundo, mas os generaes portuguezes não tiveram dinheiro para lá ir!! Ora, se se reunisse todo o dinheiro que venciam os litteratos que andavam passeando com o pretexto de estudar, daria para mais de doze generaes ali poderem ter ido. (....)

Legislação Estrangeira

- DL 147 Hespanha. **Legislação de instrucção primaria.** Ministério de Fomento. D. Izabel II, por graça de Deus e pela constituição da monarchia hespanhola, rainha das Hespanhas. A todos os que os presentes virem e a quem hajam de competir, sabei que as côrtes decretaram e nós sancionámos o seguinte: TITULO I Organisação da instrucção primaria CAPITULO I Das escolas de instrucção primaria Artigo 1.º Haverá escolas publicas de instrucção primaria para meninos, assim como para meninas, em todas as povoações da monarchia, que chegarem a comprehender 500 habitantes. O magistério dos meninos em povoações que não contiverem 500 habitantes ficará incumbido, com prévio accordo com o diocesano, ao parochio, coadjutor ou outro ecclesiastico, mediante uma remuneração, que não será inferior a 100 escudos. Na falta de ecclesiastico que exerça este cargo, a auctoridade civil fará a conveniente nomeação em harmonia com o artigo 50.º Art. 2.º As escolas serão sustentadas pelos respectivos povos, em cujos orçamentos municipaes se consignará como despeza obrigatória a somma a que se elevarem o pessoal e o material das escolas. A quantia minima que se destinar, para este ultimo fim, a cada escola será equivalente á quarta parte do vencimento do mestre. Considerar-se-hão da mesma fórma escolas publicas as custeadas por actos pios e fundações beneficicas: as sommas a que subirem serão abonadas no orçamento municipal da povoação a que pertencerem. Art 3.º Os fundos com que os povos contribuirẽem para a sustentação do pessoal e material de suas respectivas escolas, consignar-se-hão na caixa provincial para a sua exacta e precisa distribuição mensal, sem que possam destinarse a outro objecto. Art. 4.º Para auxiliar os povos que absolutamente não podem custear as suas escolas, para habilitar ou constituir outras, recompensar mestres que se distingam, attender ao material e demais objectos indispensáveis ao ensino, consignar-se-ha em cada anno no orçamento geral do estado uma verba que não seja inferior a 200:000 escudos. Art. 5.º Serão fielmente respeitadas os direitos de padroados e as fundações particulares, salva sempre a suprema inspecção que ás auctoridades civis e ecclesiasticas compete sobre as escolas. Art. 6.º Nas aldeias e logarejos onde não houver escola, em conformidade com o artigo 1.º, reunir-se-hão os meninos para concorrerem ao ponto mais proximo e commodo em que possam receber o primeiro ensino, debaixo da direcção de algum d'aquelles ecclesiasticos ou mestres legalmente auctorisados. Nas provindas de povoação disseminada e irregular, formar-se-hão districtos escolares com approvação da junta provincial, de modo que cada grupo de 500 habitantes, o mais, tenha escola a cargo de qualquer das pessoas mencionadas no

sobredito artigo, procedendo-se nos mais districtos escolares de maior numero de habitantes em harmonia com as prescripções d'esta lei. Art. 7.º A remuneração destinada para este importante serviço dos curas e coadjutores, procederá também de fundos municipaes, e será administrada por fórma que tenda a assegurar em cada provincia o pagamento pontual dos mestres, segundo estabelece o artigo 3.º Art. 8.º Nas povoações de maior numero de habitantes haverá pelo menos uma escola de cada sexo por cada 3:000 habitantes; se for impossível dotar as povoações com o numero de mestres que a proporção marcada reclama, e se também não houver escolas particulares que satisfaçam ás necessidades da educação, dividir-se-hão as escolas em secções que poderão incumbir-se a mestres auxiliares debaixo da direcção do proprietário ou proprietários; estes mestres auxiliares deverão estar munidos de titulo legal correspondente, e vencerão uma remuneração, que não será menor da terça parte do ordenado fixado ao mestre, tudo debaixo de proposta da junta local, e com approvação da provincial. Art. 9.º Em nenhum caso poderá incumbir-se o ensino nas escolas publicas, nem auctorisar-se para presta-lo em escolas particulares, a quem careça de titulo de capacidade ou das condições que n'esta lei se prescrevem. Art. 10.º Haverá escolas de creanças em todas as povoações cujas municipalidades podérem dispor de fundos sufficientes para tão importante objecto. Promover-se-ha, pelos meios que forem possíveis, o aumento das escolas dos surdo-mudos e de cegos. Art. 11.º As auctoridades de provincia promoverão também a formação e augmento de associações de senhoras, que instituam escolas dominicaes para as jovens, e casas de ensino para as meninas pobres. Art. 12.º As religiosas, que têm por instituto ensinar, e as associações legalmente estabelecidas para este benéfico fim, gosarão de seus direitos, e serão auxiliadas pelas auctoridades locais e provinciaes. Art. 13.º As escolas abertas nas povoações a cargo dos padres escolapios ou de qualquer outra corporação de homens approvada, cujo instituto seja o ensino dos meninos, assim como as de mulheres, a que se refere o artigo 12.º, poderão ser declaradas escolas publicas, ficando em tal caso á vontade do município conservar ou supprimir a sua escola, titular, com previa resolução. Art. 14.º Em todas as escolas de meninos, qualquer que seja a sua classe, o ensino comprehenderá precisamente doutrina christã, leitura, escripta, princípios de arithmetica, systema legal de pesos e medidas, simples noções de historia e da geographia de Hespanha, de grammatica castelhana, e principios geraes de educação e civilidade. Nas escolas de meninas ensinar-se-hão alem d'isso os trabalhos mais usuaes. Diligenciar-se-ha que os meninos e meninas se exercitem no canto em todas as escolas em que houver meios para isso. Art. 15.º Á medida que se for derramando a instrucção e se crearem novos mestres, procurar-se-ha igualmente prestar, no maior numero de escolas que for possível, o ensino de desenho com applicação ás artes e officios, e algumas noções geraes de hygiene, agricultura e phenomenos notáveis da natureza, e nas escolas de meninas os princípios de hygiene domestica e trabalhos delicados. Art. 16.º A instrucção primaria comprehende a idade de 6 a 10 annos nas povoações em que houver escola de creanças, e onde a não houver começará aquella aos 5 annos. Os paes, tutores ou chefes de familia que não derem a seus filhos ou pupillos, particularmente ou em estabelecimentos particulares, a instrucção primaria, deverão mandar aquelles á escola publica. Se algum deixar de cumprir este dever, será advertido pelo alcaide e pelo parochio, e se não bastar a advertência, será compellido a isso pelo governador da provincia, sem prejuízo do disposto no artigo 483.º do codigo penal. Art. 17.º Sendo a doutrina christã base da instrucção primaria, o parochio ou regente da parochia terá sempre franca faculdade de assistir á escola quando lhe parecer, examinar os meninos e meninas, e dar-lhes lição de cathecismo na escola ou na igreja, nos dias e á hora compatíveis de que dispozer, e vigiar sobre a pureza das doutrinas que o mestre diffundir em seus discípulos. Art. 18.º Haverá em cada provincia escolas-modelos de meninos e meninas, uma na capital, e outra ou outras nas povoações em que mais convier, onde pratiquem os aspirantes ao magistério de um e outro sexo. Art. 19.º Alem das escolas publicas, que são

as que no todo ou em parte se custeiam com fundos do estado, das províncias ou dos municípios, e das de fundações e actos pios, segundo o disposto no artigo 1.º, haverá escolas particulares onde quer que o solicitem mestres legalmente habilitados e de irreprehensível conducta. Art. 20.º As escolas publicas classificar-se-hão d'esta maneira: Escolas de entrancia; Idem de primeiro ascenso; Idem de segundo ascenso; Idem de terminação; Escolas modelos. São escolas de entrancia as das povoações de 500 a 2:000 habitantes. São de primeiro ascenso as de 2:000 a 10:000. São de segundo ascenso as de 10:000 a 20:000. São de terminação as de capital de provincia e povoações que excedam a 20:000 habitantes. Serão escolas modelos aquellas que pela commodidade do edificio, perfeição do material, numero de alumnos, esmerado ensino, e bons exames em todos os ramos que abrange a instrucção primaria, forem declaradas modelos pelo ministério de fomento, sob proposta da junta provincial. Nos arrabaldes ou cercanias de povoações maiores de 10:000 habitantes, poderá haver escolas de menor categoria, segundo as necessidades, conforme o entenderem as juntas local e provincial. Art. 21.º Em todas as escolas assim publicas como particulares é obrigatorio e indispensável o exame annual. Art. 22.º Haverá recompensas para os alumnos que se distinguirem nos ditos exames, segundo determinar o regulamento. Art. 23.º O resultado dos exames, e o numero de prémios obtidos pelos alumnos serão notados no processo pessoal de cada mestre, e os nomes dos premiados publicar-se-hão no Boletim official da provincia. CAPITULO II Dos livros a adoptar Art. 24.º Em cada cinco annos publicará o governo a lista dos livros que deverão ser adoptados nas escolas publicas e particulares do primeiro ensino. Art. 25.º Estas listas serão formadas pela junta superior de instrucção primaria. Art. 26.º Estudar-se-ha a doutrina christão pelo cathecismo que cada prelado diocesano designar. Art. 27.º A grammatica e orthographia da real academia hespanhola serão base obrigatória e unica para estas matérias nas escolas assim publicas como particulares. Art. 28.º Incumbir-se-ba ás reaes academias, segundo o seu respectivo instituto, a formação de breves compêndios das matérias que comprehende a instrucção primaria tanto para assegurar o acerto e a possível unidade n'esta classe de obras, como para facilitar a sua acquisição a todas as localidades, com grande economia das familias e das povoações. Art. 29.º Os livros de leitura em que os meninos e meninas hão de aprender e exercitar-se, assim nas escolas publicas como nas particulares, serão submettidos á censura especial dos ecclesiasticos que formarem parte da junta superior de instrucção publica, pelo que diz respeito á pureza da doutrina, e serão alem d'isso objecto de mui detido exame da mesma junta, a fim de que contenham sempre simples e interessantes noticias da historia sagrada e da de Hespanha, e lições uteis de educação e moral. Art. 30.º Os mestres e mestras deverão usar precisamente em suas respectivas escolas, debaixo da pena de exclusão, das obras comprehendidas nas listas officiaes. Não poderão ser incluídos nestas listas os livros de que forem auctores, traductores ou editores os secretários das juntas e inspectores de instrucção primaria. CAPITULO III Do magistério de instrucção primaria Art. 31.º Todo o hespanbol que comprovar, alem do titulo de capacidade necessária, ter boa conducta moral e religiosa, ser maior de vinte e dois annos, não haver sido condemnado em causa criminal, nem achar-se processado criminalmente, ou estar sujeito a causa em que haja recaído absolvição da instancia ou auto de suspensão de «por ora e sem prejuízo», poderá abrir escola particular em qualquer povoação da monarchia. Art. 32.º O que tiver titulo académico recebido em universidade ou seminário, ou o de bacharel em artes que os institutos conferem, ou provar haver sido examinado e approvedo para o ingresso em alguma escola das reconhecidas pela legislação vigente, poderá aspirar ao diploma de capacidade para mestre de instrucção primaria. Art. 33.º Crear-se-ha em cada provincia um tribunal, composto de um cathedratico designado pelo reitor da universidade, onde a houver; do director do instituto, onde não houver universidade; do professor de pedagogia do mesmo instituto; de dois ecclesiasticos, membros da junta provincial; e de um professor de instrucção primaria, eleito previamente á pluralidade de votos pela referida junta.

Perante este tribunal, que se renovará em cada tres annos, e permanecerá constituído durante os mezes de março e outubro, comparecerão os que, sendo maiores de vinte annos, e tendo algum dos declarados títulos académicos, quizerem obter o de mestres de instrucção primaria. O regulamento determinará a fórma por que deverão celebrar-se estes exames, as matérias sobre que hão de versar, e os direitos que por elles se deverão satisfazer. Os que por este meio se habilitarem para o primeiro ensino, não poderão abrir escola, nem funcionar n'ella sem comprovarem a pratica de quatro mezes em uma das escolas-modelos. A expedição do titulo competirá ao governo. Art. 34.º Para o exame das aspirantes ao titulo de mestra nomear-se-ha alem d'isso uma mestra habilitada da capital ou da provincia, e uma senhora da junta de escolas ou asylo de meninas onde o houver. Art. 35.º Os estudos theoreticos de mestres de instrucção primaria far-se-hão nos estabelecimentos de segundo ensino legalmente auctorisados, e a pratica terá logar nas escolas modelos. Art. 36.º Até que possam organisar-se estabelecimentos em que se formem mestras dotadas de todos os conhecimentos que exige a educação christã e social da mulher, poderão obter o titulo de mestras as aspirantes que comprovarem boa conducta, idade maior de dezoito annos, haverem concorrido pelo menos dois annos a uma escola ou congregação de mulheres dedicadas ao ensino, e que se sujeitem ás provas de exame oral e escripto, e de trabalhos que o regulamento determinar. Art. 37.º O curso de mestres de instrucção primaria durará tres annos, cm os quaes estudarão os alumnos as matérias que se fixarem, correspondentes ao segundo período do segundo ensino, e a lição especial de pedagogia, convenientemente applicada nos tres annos do curso. Art. 38.º Para o ingresso no curso de mestres serão condições necessárias haver completado dezeseite annos, comprovar uma conducta sem mancha, e passar por um exame de primeiro ensino á satisfação do tribunal da provincia. Com isto, e as praticas que se estabelecerão no regulamento, poderá o aspirante receber o titulo de capacidade, se for approved nos exercícios de revalidação. Art. 39.º As provincias que quizerem sustentar escola normal, em que façam vida collegial os alumnos que aspirem ao magistério, sem outro ensino senão o pedagógico, poderão dirigir-se ao governo, instruindo a competente pretensão perante a junta provincial para a resolução conveniente, ouvida a junta superior. Art. 40.º O titulo de mestre de instrucção primaria será o unico que para o futuro se reconhecerá, e os actuaes mestres elementares poderão trocar o seu titulo pelo referido, mediante as condições e exames que se estabelecerem. Art. 41.º Os mestres de terminação, de notoria boa conducta moral, e distinctos merecimentos, comprovados no ensino com tres annos de exercicio na sua escola, poderão aspirar ao magistério de escola modelo, segundo se declara no artigo 20.º Art. 42.º O ordenado dos mestres será: Nas escolas de entrancia, 300 escudos; Nas de primeiro ascenso, 400 escudos; Nas de segundo, 600 escudos; Nas de terminação, 800 escudos. N'aquellas, que d'esta ultima classe forem declaradas modelos, perceberá o mestre uma gratificação de 100 escudos. O ordenado, e gratificação, quando a houver, das mestras, será proporcionalmente as duas terças partes do ordenado e gratificação designados para os mestres. Art. 43.º Os mestres e mestras de Madrid vencerão sobre o ordenado mencionado em cada classe um augmento de 200 escudos. Art. 44.º Os mestres e mestras terão direito a habitação, ou quando lhes não for proporcionada, que se lhes indemnisse pelo município com a quantia respectiva ao preço dos alugueis em cada povoação. Art. 45.º Nas povoações de menos de 500 habitantes, os meninos e meninas não pagarão retribuição alguma. Nas escolas de entrancia e primeiro ascenso, a importância total das retribuições não excederá a quinta parte do ordenado do mestre, nem a quarta parte nas escolas do segundo ascenso e terminação. Estas retribuições serão calculadas e fixadas por cada junta local com approvação da provincial. Art. 46.º Os municípios que quizerem estabelecer o ensino gratuito para toda a classe de meninos, poderão assim determinado, consignando em seu orçamento, sobre o vencimento do mestre, a quantia que no artigo antecedente se fixa como maximum a que devem subir as gratificações. Art. 47.º Estarão isentos de retribuição os filhos dos

habitantes ou residentes conhecidamente pobres, e dos que viverem do seu trabalho pessoal de cada dia; um certificado do parochio, visado pelo alcaide, dará direito ao ensino gratuito. Art. 48.º A transição de uma categoria para outra far-se-ha por opposição e por concurso. Poderão, apesar d'isso, os mestres, no fim de certo numero de annos e em virtude de méritos especiaes, subir de categoria sem saírem da povoação em que servirem; n'este caso ser-lhes-ha abonado pelo estado o augmento de vencimento. Art. 49.º O ingresso, nas escolas de entrancia, far-se-ha precisamente por opposição; nas de primeiro e segundo ascenso e terminação adoptar-se-hão rigorosamente dois turnos em cada provincia, um para a opposição e outro para o concurso. Ás opposições serão admittidos todos os aspirantes que comprovarem boa conducta e aptidão legal: far-se-hão os concursos entre os mestres de cada provincia. As mesmas regras se observarão nas escolas de meninas. Art. 50.º Para aspirar ás escolas por concurso, são condições indispensáveis: haver servido, pelo menos, dois annos na de grau immediatamente inferior; não ter nota alguma má em seu tyrocinio; e sujeitar-se ás provas de aptidão que se estabelecerem. Em igualdade de circumstancias dará preferencia o haver reunido maior numero de discípulos e com melhores notas nos exames annuaes, e o apresentar matriculas em augmento progressivo. Art.º 51.º As opposições a escolas de varias categorias consistirão em idênticos exercícos, a censura dos oppositores, e as suas informações pessoaes servirão de norma para as propostas em lista com qualificação por sua ordem, que o tribunal de cada provincia transmittirá á junta. Esta por sua parte formará propostas tríplexes, que remetterá á direcção geral de instrucção publica para o provimento das escolas de segundo ascenso e terminação; verificado este provimento, conferirá a junta as nomeações para as escolas de primeiro ascenso e entrancia, de que dará conhecimento á direcção geral para a expedição dos titulos. A junta nomeará também mestres para povoações menores de 500 habitantes, quando a escola não estiver exercida por um ecclesiastico, dando da mesma fórma conta á direcção. Art. 52.º Todo o mestre que aspirar a ser elevado em escola ou em vencimento, ou a obter alguma distincção professional, deverá provar que nos mezes de outubro a maio dá ensino de noite a adultos por classes de hora e meia de duração. Art. 53.º O augmento progressivo dos alumnos concorrentes á escola, e suas notas de aptidão e aproveitamento servirão ao mestre de titulo de mérito para alcançar melhorias em sua carreira, ou as recompensas que se determinam n'esta lei. A diminuição das matriculas nas escolas notar-se-ha nos registos do mestre, e a junta provincial have-la-ha muito em conta como circumstancia desfavorável para os ascensos e recompensas, não se dando causas que a justifiquem. N'aquellas povoações, onde as retribuições escolares se reduzam pelos municípios a uma quantia determinada comprehendida no orçamento, em virtude da auctorisação que se concede pelo artigo 46.º d'esta lei, os mestres e mestras que no decurso de dois annos apresentarem a matricula de seus alumnos em diminuição que chegue a 20 por cento, perderão o direito a perceber a gratificação fixada a titulo de retribuições, não concorrendo causas que o justifiquem. Art. 54.º Quando um mestre, por sua doutrina ou por sua conducta, se tornar indigno da confiança dos paes, póde a junta local, com prévio exame summario, suspender-lo, dando immediatamente conta d'elle ao alcaide; este, no praso de tres dias, fará subir á junta a communicação, e ao governador da provincia o processo original com informação fundamentada. O governador de accordo com a junta provincial poderá levantar a suspensão ou confirma-la, dando parte ao governo. Art. 55.º O mestre que, gosando de boa reputação e sem ter nota alguma desfavorável em sua carreira, se impossibilitar para o ensino, e os que com iguaes condições completarem a idade de 65 annos, terão direito ao auxilio que dos fundos da caixa provincial de instrucção primaria lhes marcar a junta, ouvida a local, e com as mais condições que no regulamento se estabelecerem. Também poderão conceder-se iguaes auxilios ás mestras debaixo das mesmas condições. Art. 56.º O cargo de mestre de instrucção primaria é incompatível com qualquer outro emprego retribuído com fundos geraes, provinciaes ou municipaes. Todavia nas povoações de

menos de 500 habitantes, quando o ensino esteja a cargo de um secular, e n'aquellas que só tiverem escola de entrancia, poderá permittir-se ao mestre, com previa e opportuna informação, que se dedique a qualquer outra occupação honrosa, sempre que não prejudique o exacto e pontual desempenho das obrigações da escola. TITULO II Do regimen e administração da instrucção primaria CAPITULO I Da junta superior de instrucção primaria Art. 57.º Haverá em Madrid uma junta superior central de instrucção primaria, que será organizada pela fórma seguinte: O ministro do fomento, presidente; O muito reverendo arcebispo de Toledo, ou em sua representação, o reverendo bispo auxiliar ou o vigário ecclesiastico de Madrid; Outros dois prelados ecclesiasticos caracterizados, que residam em Madrid; Dois conselheiros d'estado; Dois ministros do supremo tribunal de justiça; Tres indivíduos do real conselho de instrucção publica, nomeados pela coroa, sob proposta do ministro do fomento; O director geral de instrucção publica; Tres indivíduos também nomeados pela corôa, de accordo com o conselho de ministros, escolhidos entre académicos, antigos professores e pessoas que se houverem distinguido notavelmente por seus serviços ao ensino. Art. 58.º Todos os assumptos sobre que actualmente superentende a primeira secção do real conselho de instrucção publica, e em geral todos os que prendem com a organização, regimen e desenvolvimento da instrucção primaria, serão da competência da junta superior. Reunir-se-ha esta uma vez por semana, e extraordinariamente quando a convocar o ministro do fomento. Um dos indivíduos da junta terá o titulo e character de vice-presidente, em virtude de real decreto especial, competindo-lhe a presidência quando o ministro não for presente. Será secretario da junta um official do ministério do fomento. O vencimento d'este funcionario, o dos demais empregados, e todos os dispêndios que consigo trouxer a junta, ficarão a cargo do orçamento do ministério do fomento, sem que por isso se eleve o orçamento geral do estado. Art. 59.º Um regulamento especial determinará a organização interna da junta, e a ordem de seus trabalhos. CAPITULO II Das juntas provinciaes de instrucção primaria Art. 60.º Haverá em cada provincia uma junta provincial de instrucção primaria, que será composta dos onze vogaes seguintes: O prelado diocesano, a quem competirá em todo o caso, quando for presente, a presidência honoraria, que, alem cVisso, será directiva quando não comparecer o governador. Não sendo presente o prelado, representa-lo-ha como vogal o ecclesiastico que elle designar; O governador da provincia, presidente, o reitor da universidade, onde a houver, e onde não houver universidade, o director do instituto; Dois ecclesiasticos propostos pelo diocesano; O magistrado fiscal da audiência, onde a houver; onde não houver audiência o promotor fiscal, e havendo mais de um, aquelle que for designado pelo governador; O alcaide ou presidente do município; Um individuo da deputação provincial, e outro da municipalidade, propostos por suas respectivas corporações; Dois paes de familia de conhecida probidade e illustração, propostos pelo governador; Haverá na junta um secretario sem voto, com a categoria de official de administração, com o ordenado em Madrid de 1:400 escudos, nas provincias de primeira classe de 1:200, nos de segunda de 1:000 e nas restantes de 800; Far-se-hão todas as nomeações por ordem real do ministério de fomento, incluída a do secretario, que recairá entre servidores do ramo de instrucção publica, que reúnam alem d'isso todas as condições de capacidade e as qualidades meritórias que o regulamento determinar. Art. 61.º Quando o governador da provincia não poder assistir á junta, delegará as suas funcções de vogal no chefe da secção de fomento. N'este caso, se também não comparecer o prelado diocesano, competirá a presidência ao vogal mais caracterizado. Art. 62.º Considerar-se-hão como despesa obrigatória nos orçamentos de cada provincia o vencimento do secretario fixado no artigo 60.º, e a quantia necessária para empregados subalternos, e material da junta. Art. 63.º A junta provincial de instrucção primaria, reunir-se-ha pelo menos duas vezes por mez, e extraordinariamente quando houver necessidade, segundo o entender o presidente, ou a requisição do prelado. Art. 64.º Compete á junta de instrucção primaria superintender: Na criação, augmento e classificação das escolas da

provincia; Na formação e proposta de regulamentos de ordem interna das escolas, segundo a conveniência das respectivas localidades. Art. 65.º Incumbe também á junta vigiar sobre a conducta dos mestres, receber as queixas e reclamações que entre elles se fizerem, deliberar sobre a sua transferencia, dentro da provincia, por causas justificadas, propor ao governo a sua exoneração definitiva, e formar a estatística annual do primeiro ensino. Deliberar e propor nos devidos casos as recompensas de que os mestres se tornarem merecedores. Examinar mensal ou trimestralmente as contas do depositário provincial dos fundos de instrucção primaria, a fim de que estes se distribuam mensalmente entre os participantes com a exactidão e regularidade devidas. Nomear os mestres para as povoações menores de 500 habitantes, em circumstancias próprias, e os de entrância e primeiro ascenso entre os propostos pelo tribunal de opposições, depois de formar listas de tres nomes para o provimento das escolas de segundo ascenso e terminação. Formar os processos do concurso, e elevar as propostas á direcção geral de instrucção publica. Propor para ser declarada a escola modelo, a que se refere o artigo 20.º

Art. 66.º As juntas provinciaes renovar-se-hão em cada quatro annos pela fórma que for estabelecida. Art. 67.º Em cada provincia, e pela respectiva junta, se formará um livro em que appareçam os nomes de todos os mestres e mestras da mesma com suas notas de conceito. N'esse registo constarão: a conducta religiosa e moral dos mestres e mestras, a pontualidade no cumprimento de seus deveres, o estado e movimento da matricula de meninos e meninas na respectiva escola, o resultado dos exames em cada anno, o numero de concorrentes ao ensino de adultos, o juizo ou apreciação que se houver formado em consequência de cada visita, a informação ordinaria ou extraordinária que houver sido emittida pela junta local. Art. 68.º No periodo de cada tres annos poderá a junta provincial ordenar que concorram á capital os mestres da provincia, e se sujeitem ás provas de aptidão e adiantamento que se determinarem; as notas, que por estes exames obtiverem os mestres, serão levadas em conta depois da conducta moral para os ascensos por concurso. Art. 69.º A junta provincial em cada tres annos, tendo em vista os precedentes dos mestres e mestras, determinará a concessão de recompensas, as quaes não excederão a 10 por cada 100 mestres e mestras, e consistirão, segundo o mérito respectivo, em menções honrosas no Boletim da provincia, em adjudicação de medalhas de prata, livros e prémios pecuniários pela fórma que o regulamento determinar. Para recompensar serviços muito extraordinários em casos especiaes poderá ajunta propor ao governo a concessão de distincções honorificas do estado. Art. 70.º Para attender ás recompensas dos mestres e mestras, que notavelmente se distinguirem por sua conducta e zêlo, e pelo augmento e instrucção de seus discípulos, assim como para soccorrer os que se inutilisarem por achaque ou idade, segundo se dispõe no artigo 55.º; para a fundação e protecção de bibliothecas populares, e para quaesquer necessidades extraordinárias do ensino, crear-se-hão nas provincias, e a cargo das juntas, caixas económicas de instrucção primaria, com os haveres das que ficarem vagas e os direitos das que se revalidarem, com as economias que a mais escrupulosa administração dos fundos do material poder produzir, e com as quantias que a deputação provincial e as pessoas bemfeitoras e interessadas pela propagação da instrucção primaria, tenham em bem destinar para este objecto por legados ou doações.

CAPITULO III Das juntas locaes Art. 71.º Para assegurar em todas as partes o maior fructo da instrucção primaria, constituir-se-hão desde já juntas loeas nas povoações maiores de 500 habitantes, onde houver escolas. As funcções d'estas juntas locaes serão celebradas nas capitaes de provincia pela junta provincial. Art. 72.º Comporem-se-hão estas juntas nas povoações de 500 a 2:000 habitantes do parochio presidente, syndico, um munícipe designado pela corporação municipal, e dois pães de familia, que se distinguirem por sua honradez e fortuna, nomeados pelo governador. Art. 73.º Nas povoações que excederem a 2:000 habitantes, organizar-se-ha esta junta por igual fórma, sendo dois os munícipes designados pela municipalidade, e tres os paes de familia nomeados pelo governador. Onde forem dois ou mais os parochos, presidirá o mais antigo,

e em todo o caso o arcepreste do districto, onde o houver, se for parochio; será secretario o vogal que ajunta designar. Art. 74.º Reunir-se-ha esta junta pelo menos duas vezes por mez, terá a seu cargo a inspecção constante das escolas, restabelecerá na segunda reunião de cada mez a lista dos meninos e meninas que a ellas concorreram, e formará outra dos paes que não cumprirem o dever moral de proporcionar a seus filhos o primeiro ensino. Estas listas deverão estar antes do dia 10 do mez seguinte em poder do alcaide, que as remetterá ao governador da província, para que sejam transmittidas á junta provincial. O alcaide acompanhará a remessa d'estes elementos com as observações que entender convenientes ácerca da conducta dos mestres e conceito de que gosarem na povoação. Art. 75.º Renovar-se-hão as juntas locais de quatro em quatro annos, pela fórma que o regulamento determinar. Art. 76.º A similhança do disposto no artigo 69.º, poderão crear-se nas povoações caixas económicas de instrucção primaria; servirão seus fundos para remunerar os meninos e meninas pobres que se distinguirem nos exames annuaes, e para outros fins igualmente louváveis em beneficio da educação; as quotisações voluntárias, a subvenção do municipio, se este a conceder, e os legados ou donativos dos particulares serão os recursos das caixas locais, que estarão a cargo das respectivas juntas. Art. 77.º As despesas necessárias das juntas locais serão consignadas no respectivo orçamento municipal. CAPITULO IV Da inspecção Art. 78.º Alem da inspecção religiosa sobre as escolas, que incumbe aos parochos, e que também é exercida pelos prelados diocesanos em suas visitas pastoraes, formará o governo um corpo de inspectores geraes, que ao mesmo tempo que se dediquem a exercer o seu importante cargo por meio de visitas extraordinárias, se occuparão em adquirir os conhecimentos mais adiantados em pedagogia. Para fazer estes estudos poderá o governo mandar um ou mais d'estes inspectores visitar os estabelecimentos mais acreditados em paizes estrangeiros. Art. 79.º Esta corporação não excederá a dez indivíduos, dos quaes metade, pelo menos, deverá estar sempre em commissão activa. Vencerão o ordenado de 2:000 escudos. Será feita a sua nomeação pelo governo de entre antigos empregados dos ramos de fomento e governação, que tenham categoria de chefes de administração, com grau maior académico; de entre directores e professores de escolas normaes, e de entre inspectores e secretários de província, que reúnam, alem d'isso, as condições, annos de serviço e merecimentos que o regulamento determinar. Art. 80.º Os governadores de província, com decisão da junta provincial, determinarão pelo menos uma vez por anno visitas de inspecção ás escolas que d'ellas necessitarem, segundo as participações mensaes das juntas locais, ou informações fidedignas, delegando para esse fim o secretario da junta provincial um official da secção de fomento, ou um professor caracterisado da capital ou de província. Em nenhum caso deverão decorrer dois annos sem que sejam visitadas todas as escolas da província. A conducta do mestre, a sua situação e conceito na povoação, a ordem da escola e assistência dos meninos devem ser objecto d'estas visitas, deixando á acção facultativa dos inspectores o aproveitamento dos alumnos, os methodos de ensino e as necessidades da escola. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 1.ª As povoações que carecerem de local para escola poderão desde já, sem necessidade de processo formado pelo architecto da província, determinar a construcção dos respectivos edificios, para cujo fim se expedirão por circular os modelos approvados, que por sua simplicidade e pequeno custo permitem que tal construcção fique a cargo de mestres de obras sem dependencia de architecto. 2.ª Ficam sujeitas a novo regimen especial as escolas de Madrid. Um individuo da junta superior de instrucção primaria terá o character de commissario regio para superintender na organisação e possível augmento das escolas de ambos os sexos, e no estabelecimento de ensino de artistas na capital da monarchia. 3.ª Os actuaes mestres sem titulo que comprovarem boa conducta moral e religiosa, e pratica de cinco annos em escola publica, poderão apresentar-se a exame na capital da província e obter, se forem approvados, o titulo de mestres habilitados de instrucção primaria. Dar-lhes-ha este titulo de capacidade para escolas de povoações de menos de 500 habitantes, onde o ensino não

estiver a cargo de parochio, ou de outro ecclesiastico, para os logares de auxiliares em escolas numerosas, é para obterem por opposição escolas de entrancia, se houver vacaturas, depois de collocados os mestres habilitados com os titulos que estabelece a lei de 9 de setembro de 1857, e os que os receberem em conformidade da presente. 4.ª Os actuaes professores de escolas normaes que tiverem comprovada a sua aptidão, a boa conducta moral e religiosa, poderão ser collocados nas cadeiras de pedagogia dos institutos de segundo ensino. 5.ª Fica auctorisado o governo para estabelecer, quando e onde tiver por conveniente, um collegio ou escola superior de instrucção primaria, onde se façam os estudos de pedagogia em toda a sua extensão para as necessidades administrativas, e de organisaeão da instrucção primaria em todo o reino. 6.ª O governo formará o regulamento ou regulamentos necessários para a exacta execução d'esta lei. 7.ª Os direitos de matricula e titulos profissionaes dos mestres e mestras de instrucção primaria regular-se-hão pela tabella junta a esta lei. DISPOSIÇÃO GERAL Ficam revogadas todas as disposições leaes que se oppozerem á presente lei. Portanto: Mandamos a todos os tribunaes, justias, chefes, governadores e demais auctoridades, assim civis como militares e ecclsiasticas de qualquer classe e dignidade, que guardem e façam guardar, cumprir e executar a presente lei em todas as suas partes. Palacio, 2 de junho de 1868. Eu a rainha. O ministro de fomento, Severo Catalina. (La Correspondência de Espanha.)

Notícias Estrangeiras

- DL 7 **Hespanha** ... Na primeira parte da sessão do dia 2 foi lido na camara dos deputados, pelo sr. ministro das obras publicas, um projecto de lei sobre a instrucção primaria. No dito projecto, comquanto não esteja consignado o principio do ensino obligatorio, estabelece-se uma serie de providencias tendentes a este resultado. Segundo se diz no relatorio que acompanha o dito projecto, ha mais de 6:000 povoações que têm mestres sem titulo de capacidade, e algumas outras que não têm nenhum professor. Em ambos os casos se confia aos parochos este ensino, auctorisando-se alem disso a poderem exercer o professorado os individuos que tenham qualquer titulo académico ou cursos interrompidos, fazendo comtudo exame previo. Calcula-se em mais de 10.000:000 reales a economia que ha de produzir esta lei. As escolas normaes vão ser reorganizadas.
- DL 8 **França** Le-se na *Epoca*: Diz um periódico que na nova lei de instrucção publica, que o governo vae apresentar ás camaras, se suprimem as escolas normaes, as inspecções e as secretarias das juntas provinciaes. Nas escolas de ensino superior serão creadas uma cadeira de pedagogia e juntas semelhantes ás que existiam no anno de 1825, com a differença porém de que nas actuaes se dá mais latitude á intervenção do clero. «Quando for a discussão da referida lei havemos de publicar uma portaria expedida pelo ministro Calomarde na qual, se nos não enganamos, era coarctada a influencia do clero na educação popular. Dissemos já todavia que nos não oppunhamos a que nas pequenas povoações se alliassem as funcções de sacerdote com as de professor; mas para isso é necessário que haja o maior rigor nos estudos para a carreira ecclesiasticá, por isso que o parochio a par do ensino religioso deve transmittir noções uteis aos seus parochianos.»
- DL 8 **Prússia** O governo acaba de apresentar á camara alta um projecto sobre as escolas populares. O primeiro capitulo d'este projecto trata da instrucção obrigatória, o segundo da organização das escolas, e o terceiro da sua dotação. Eis aqui as suas principaes disposições: Capitulo I – Artigo 1.º Cada creança deverá receber desde os seis annos até aos quatorze completos uma instrucção regular sobre a religião, conhecimentos e modo de proceder necessários para a vida civil. Esta instrucção será ministrada na escola popular publica. Os paes, tutores e mestres serão obrigados a fazer com que as creanças sigam regularmente esta escola, se não tiverem cuidado em que por outra maneira se lhes dê a instrucção. N'este ultimo caso deverão provar em todo o tempo, quando lhes seja exigido

pela auctoridade encarregada de vigiar pelas escolas, que os resultados correspondem ás exigências estabelecidas para as escolas publicas. Capitulo II. Art. 2.º O plano de ensino da escola popular comprehende: 1.º A instrucção religiosa, incluindo a historia da Bíblia; 2.º Os meios de fallar e de escrever correctamente a língua allemã; se esta ultima não for a língua nativa da creança, attender-se-ha ao idioma nativo na instrucção, como necessário for; 3.º A historia, a geographia e a historia natural, segundo o livro de leitura do povo; 4.º As noções elementares de calculo, medidas e desenho, necessários á vida civil; 5.º O canto. Alem d'isso, attender-se-ha a que se mandem fazer aos rapazes exercícos corporaes, sempre que seja necessário, e que se exercitem as raparigas, quando for possível, nos trabalhos manuaes, proprios de mulheres. Art. 4.º Tanto quanto o permittirem os recursos dos interessados terá logar a organização de escolas de cidades. N'estas escolas ensinar-se-hão as mesmas cousas que nas escolas elementares, mas segundo um plano mais extenso e progressivo por classes. À lingua allemã, a historia, a geographia e a historia natural constituirão ahi o objecto de cursos especiaes. No ensino do desenho, do calculo e da geometria attender-se-ha particularmente ás necessidades da vida industrial. Poder-se-hão ensinar também as línguas estrangeiras. Cada escola popular ficará debaixo da direcção de um reitor. Art. 5.º Poderão também annexar-se ás escolas populares, se estas estiverem sufficientemente dotadas, e com auctorisação do governo, instituições destinadas a velar por que se ministre a educação e a instrucção a creanças que ainda não estiverem obrigadas a frequentar a escola, escolas de aperfeiçoamento e casas de orphãos, e de asylo, e outras semelhantes instituições. Art. 6.º As escolas populares publicas que têm caracter religioso conserva-lo-hão. O ministro da instrucção publica fica auctorisado para retirar a cada escola religiosa os direitos de uma escola publica quando o numero das creanças da religião seguida na escola que frequentam for, durante tres annos, menor de vinte. Art. 7.º Quando o caracter religioso de uma escola não estiver determinado, não se poderão nomear para as escolas de uma só classe senão professores pertencentes á communhão da maioria das creanças. Se a escola se dividir em varias classes poder-se-hão nomear professores de diversas communhões, em proporção d'aquellas que existirem no districto escolar. Art. 8.º As escolas populares publicas novas serão em regra evangélicas ou catholicas. Todavia poder-se-hão estabelecer para israelitas nas localidades onde existir numero sufficiente de creanças d'esta religião. Art. 9.º Não se poderá impedir a qualquer creança a frequência de uma escola popular por motivo da differença de religiões. Art. 10.º As creanças que pertencerem a uma religião diversa da do professor, não poderão ser obrigadas a participar da instrucção religiosa dada por este director, contra vontade de seu pae ou tutor. Art. 11.º Se n'uma escola houver mais de quinze creanças que pertençam a uma communhão differente d'aquella do director, proceder-se-ha de maneira que elles recebam a instrucção religiosa de um professor ou de um ecclesiastico vizinho. Art. 14.º Nas escolas publicas a educação do ensino será em cada semana de trinta horas pelo mais, e de vinte e seis pelo menos. Art. 15.º Em regra nenhum professor poderá ministrar ensino a mais de oitenta creanças ao mesmo tempo. Art. 16.º Para as creanças que tiverem a idade de doze annos completos, e que, havendo obtido sufficiente instrucção, forem collocadas como creados ou operários, a duração do ensino poderá ser reduzida a tres horas por dia. Art. 17.º Aquelles que não obrigarem as creanças que lhes pertençam, ou que estão confiadas á sua tutella, ou as têm a seu serviço, a frequentar as escolas, poderão ser compellidos a isso pela acção da policia. Como meio coercitivo empregar-se-ha: 1.º, imporem-se multas que poderão elevar-se até 10 silbergros (225 réis) por cada dia em que a creança não for enviada á escola; 2.º, conduzirem-se á força as creanças á escola, com pagamento de direitos de execução fixados pelo governo. Capitulo III Art. 19.º As escolas populares, existentes no momento de se publicar a presente lei, continuarão a ser dotadas segundo a legislação em vigor. Art. 20.º Proceder-se-ha a um novo regulamento, em conformidade com as disposições da presente lei: 1.º Se as pessoas obrigadas á dotação de qualquer escola assim o exigirem, e se os subscritores pagarem mais de

metade das contribuições escolares; 2.º Se não forem suficientes as actuaes prestações das pessoas, a cargo das quaes está a dotação; 3.º Se o governo assim o julgar necessário. Art. 21.º Para se proceder a novo regulamento devem ter-se em vista os seguintes princípios: 1.º As escolas existentes ficam de posse dos bens com que foram dotadas, com as suas propriedades territoriaes e outras, assim como com as prestações a que tenham jus por dotação particular; 2.º Para o que faltar fornecerá os meios necessários o instituto escolar; 3.º Alem do districto escolar serão as camaras municipaes e as propriedades independentes, que deverão suprir em regra as despezas das escolas. Art. 32.º A obrigação da criação, dotação e desenvolvimento da escola popular estende-se ao fornecimento de tudo o que for necessário para ella attingir completamente o seu fim. Em particular, deve-se-ha garantir, em toda a parte, aos professores um rendimento correspondente á sua posição e á situação local. Art. 33.º Os professores das escolas elementares das cidades de menos de 10:000 almas terão casa de habitação, e entre outros rendimentos, pelo menos, 200 a 250 thalers (132\$500 a 171\$000 réis). Os reitores das escolas das cidades terão de ordenado 400 a 600 thalers (285\$000 a 317\$500 réis). Nas cidades de mais de 10:000 habitantes poderá o minimum das quantias acima designadas ser elevado até ao dobro. Art. 34.º Os professores do campo terão: 1.º Habitação com dependencias agricolas, e a lenha necessária para a cozinha e para o fogão; 2.º Em terras, productos naturaes, e em dinheiro o que for necessário para o seu sustento. A quota d'este rendimento e os princípios relativos para a sua formação serão fixados para cada provincia pela dieta provincial, sob a reserva da approvação do governo. Art. 35.º Quando o exercicio do professorado andar annexo a algum cargo ecclesiastico, o rendimento será estabelecido pelo minimum do que acima se indicou. Art. 42.º Ficam derogadas todas as disposições contrarias á presente lei.

- **DL 18 Hespanha** Proposta de Lei acerca da Instrucção Primaria, apresentada ao Congresso Hespanhol pelo Ministro do Reino TITULO I Organisação da instrucção primaria CAPITULO I Das escolas de instrucção primaria Artigo 1.º Haverá escolas publicas de instrucção primaria, para alumnos de ambos os sexos, em todas as povoações da monarchia, que tenham uma população superior a 600 habitantes. Estas escolas serão mantidas pelas respectivas povoações, e nos seus orçamentos municipaes será consignada como verba obrigatória a quantia necessária para as despezas do pessoal e material das escolas; a quantia mínima destinada para o material de cada escola será equivalente á quarta parte do ordenado do professor. Serão tambem reputadas escolas publicas as custeadas por instituções pias e fundações benéficas; as quantias destinadas para este fim serão abonadas no orçamento municipal da povoação a que digam respeito. Art. 2.º Os fundos com que as povoações contribuam para a sustentação do pessoal e material das suas respectivas escolas serão consignados na capital da provincia com as devidas garantias para sua exacta e regular distribuição por mensalidades ou trimestres. Art. 3.º Para coadjuvar as povoações que absolutamente não possam custear as suas escolas, e para attender ao desenvolvimento da instrucção primaria, recompensar professores que se distingam, construir escolas ruraes e outros fins para bem do ensino publico popular, será consignada todos os annos no orçamento geral do estado uma quantia não inferior a 200:000 escudos. Art. 4.º Serão fielmente respeitados os direitos dos fundadores, e os estabelecimentos particulares, salva sempre a suprema inspecção que ás auctoridades civis e ecclesiasticas corresponde sobre as escolas. Art. 5.º Nas povoações cuja população seja inferior a 500 almas será encarregado da educação das creanças o cura ou o coadjutor, mediante uma remuneração não inferior a 100 escudos. Nas aldeias onde não haja cura nem coadjutor devem as creanças reunir-se para concorrerem ao ponto mais próximo e commodo onde possam aprender a instrucção primaria, sob a direcção de algum d'aquelles ecclesiasticos. A remuneração para este importante serviço dos parochos e coadjutores provirá tambem dos fundos municipaes, e será administrada pela fórma que

se determina para assegurar em cada provincia o pontual pagamento dos professores. Art. 6.º Nas povoações de maior população e nas cidades deve haver pelo menos uma escola de cada sexo por cada 3:000 habitantes; se for impossível dotar as povoações com o numero de professores que exige a proporção acima marcada, e se tambem não houver escolas particulares que satisfaçam ás necessidades da educação, dividir-se-hão as escolas em secções, que poderão ser confiadas a professores ou auxiliares sob a direcção do titular ou titulares, com as condições e direitos que serão fixados. Art. 7.º Em caso algum poderá sér confiado o ensino das escolas publicas ou auctorizado em escolas particulares aos que não tiverem titulo de capacidade ou condições que n'esta lei se determinam. Art. 8.º Tornar-se-ha fácil e promover-se-ha por todos os meios possíveis a criação de escolas para creanças pobres. Art. 9.º As auctoridades de provincia deverão promover tambem a formação e augmento das commissões de senhoras que instituam escolas dominicaes para as creanças do sexo feminino, e casas de ensino para as creanças pobres. Art. 10.º As religiosas que têm a seu cargo ensinar, e as associações legalmente estabelecidas para este benéfico fim, gosarão dos seus direitos, e serão auxiliadas pelas auctoridades locais e provincias. Art. 11.º As escolas abertas nas povoações a cargo dos padres encarregados do ensino ou de qualquer outra corporação de homens, approvada, e que se applique ao ensino da mocidade, poderão ser declaradas escolas publicas; ficando em tal caso á vontade do municipio conservar ou supprimir a sua escola regia, ouvidas sobre o assumpto as auctoridades competentes. Art. 12.º Em todas as escolas do sexo masculino, qualquer que seja a sua classe, o ensino comprehenderá precisamente: doutrina christã, leitura, escripta, principios de arithmetica, systema legal de pesos e medidas, breves noções de historia e geographia de Hespanha, principios geraes de educação e civilidade. Nas escolas do sexo feminino serão tambem ensinadas as prendas próprias d'este sexo. Em todas as escolas haverá o ensino de canto, sempre que seja possível. Art. 13.º A medida que se vá desenvolvendo a instrucção e se formem novos professores será tambem dado, no maior numero possível de escolas, o ensino de dezenho com applicação ás artes e officios, é algumas noções geraes de hygiéne, agricultura e phenomenos notáveis da natureza; e nas escolas do sexo feminino os principios de hygiene domestica e labores delicados. Art. 14.º A instrucção primaria comprehende a idade de seis a dez annos. Os paes, tutores ou chefes de familia que não dêem a seus filhos ou pupillos particularmente ou em estabelecimentos particulares a instrucção primaria, deverão enviar aquelles á escola publica. Se algum se recusar a cumprir este dever, será admoestado pela auctoridade administrativa e pelo parodio; se a admoestação não bastar, será então reprehendido pelo governador civil da provincia; e se a reprehensão do governador ainda não produzir o effeito desejado, será o seu nome incluido na lista que mensalmente deve ser publicada no Boletim official dos individuos que em cada povoação, depois de admoestados e reprehendidos pelas auctoridades, se neguem a enviar os seus filhos á escola. Os que assim deixarem de cumprir este sagrado dever não serão propostos para cargo algum retribuido com fundos do municipio, da provincia ou do estado. Alem d'isto, nas povoações onde as retribuições escolares se exigam e arrecadem na proporção dos alumnos que cada familia envia á escola, contribuirão com quota dobrada os individuos, aos quaes este artigo se refere. Art. 15.º Sendo a doutrina christã base da instrucção primaria, o parodio ou regente da parochia gosará plena faculdade de assistir á escola quando assim o entenda, examinar os alumnos de ambos os sexos, dar-lhes lição de cathecismo na escola ou na igreja nos dias e a hora compatível, e velar pela pureza das doutrinas que o professor ensine aos seus discipulos. Art. 16.º Haverá em cada capital de provincia pelo menos uma escola-modelo para os alumnos que aspirem ao magisterio. Art. 17.º Alem das escolas publicas, que são as que no todo ou em parte são custeadas com fundos do estado, das provincias ou dos municipios, e alem das de fundações e instituções pias, nos termos do disposto no artigo 1.º, haverá escolas particulares, sempre que assim o requeiram professores legalmente habilitados e de exemplar comportamento. Art. 18.º As escolas publicas terão a seguinte

classificação: De 1.º grau, as de povoações de 500 a 2:000 habitantes; De 2.º grau, as de povoações de 2:000 a 10:000 habitantes; De 3.º grau, as de povoações de 10:000 a 40:000 habitantes; E de 4.º grau, as de capital de provincia e de povoações que tenham população superior a 10:000 almas. Nas capitães de provincia e nas povoações que tenham população superior a 10:000 almas poderá haver escolas de inferior cathegoria nos suburbios, segundo as necessidades da instrucção, e depois de ouvidas as juntas local e provincial.

Art. 19.º Em todas as escolas, tanto publicas como particulares, é obrigatorio e indispensável o exame annual. Art. 20.º Haverá recompensas para os alumnos que se distingam nos referidos exames, segundo determine o regulamento. Art. 21.º O resultado dos exames annuaes e o numero de premios obtidos serão registados no livro do pessoal de cada professor.

CAPITULO II Dos livros destinados para o ensino Art. 22.º De tres em tres annos publicará o governo a lista dos livros que devem ser lidos nas escolas publicas e particulares de instrucção primaria. Estas listas serão feitas pela junta superior de ensino. Art. 23.º A doutrina christã será estudada pelo cathecismo indicado por cada prelado diocesano. Art. 24.º A grammatica e ortographia da real academia hespanhola serão texto obrigatorio e único para estas matérias nas escolas tanto publicas como particulares. Art. 25.º Recommendar-se-ha ás reaes academias, segundo o seu respectivo instituto, a formação de ligeiros epitomes das materias que comprehende a instrucção primaria, tanto para se obter o acerto e a possível unidade n'esta classe de obras, como para que cheguem profusamente a todas as localidades com grande economia das familias e do povo. Art. 26.º Os livros de leitura usados tanto nas escolas publicas como nas particulares serão submittidos á censura especial dos ecclesiasticos que formem parte da junta superior de instrucção primaria, pelo que diz respeito á pureza da doutrina; e serão alem d'isto mui detidamente examinados pela mesma junta, a fim de que contenham sempre lições uteis de educação e de moral, breves e interessantes noticias da nossa historia e quaesquer outras matérias que, estando ao alcance da débil comprehensão das creanças, contribuam para robustecer a sua intelligencia e o seu coração. Art. 27.º Os professores e professoras deverão adoptar nas suas escolas, sob pena de demissão, as obras mencionadas nas listas do governo. Não se comprehendem n'este numero os livros de que forem auctores, traductores ou editores os secretarios das juntas e inspectores de instrucção primaria.

CAPITULO III Da escola normal central Art. 28.º Haverá em Madrid uma escola normal central, na qual receberão a instrucção superior do magisterio 50 alumnos pensionados pelas provincias, mediante previo concurso perante a junta provincial. Estes alumnos, que devem ser bacharéis em artes, estudarão na escola normal as matérias indicadas no respectivo regulamento, e na universidade central as da faculdade de letras e de sciencias também indicadas no regulamento. Depois de concluidos estes estudos, que durarão pelo menos quatro annos, receberão aquelles alumnos o titulo de professores normaes, mediante os exercícios que se estabeleçam. Este titulo habilitará para o exercicio do cargo de inspector geral de escolas, de professor de pedagogia em institutos, e de secretario das juntas provinciaes de instrucção publica. Art. 29.º A escola normal central ficará debaixo da immediata inspecção e dependencia da junta superior, e será semanalmente visitada por um dos seus membros.

CAPITULO IV Do magisterio de instrucção primaria Art. 30.º Todos os hespanhoes que, alem do seu titulo de capacidade, apresentarem certidões por onde provem ter bom comportamento moral e religioso, vinte e dois annos, e não terem sido processados criminalmente, podem abrir escolas particulares em qualquer povoação da monarchia. Art. 31.º Os que tiverem titulo académico recebido em seminario ou universidade, ou de bacharel em letras conferido pelos institutos, ou provarem ter sido examinados e approvados para entrarem em alguma escola especial das reconhecidas pela legislacção vigente, podem aspirar ao diploma de capacidade para professores de instrucção primaria. Art. 32.º Formar-se-ha em cada provincia um tribunal composto de um cathedratico designado pelo reitor da universidade, onde a houver, do director do instituto, onde não haja universidade, de dois ecclesiasticos, membros da junta provincial,

e de dois professores de instrução primaria, eleitos previamente por maioria de votos pela referida junta. Perante este tribunal, que será renovado de tres em tres annos e estará constituido nos mezes de março e outubro, comparecerão os que, sendo maiores de vinte annos, e tendo algum dos supramencionados títulos académicos, queiram obter o de professor de instrução primaria. Um regulamento determinará a fórma por que devem ser feitos os exames, as materias sobre que devem versar e os direitos que por elles têm de ser pagos. Os que por este meio se habilitarem para o professorado de instrução primaria, não poderão abrir nem dirigir escola alguma sem provarem terem praticado quatro mezes ao lado de outro professor com devido conhecimento da junta provincial. A expedição do titulo compete ao governo, Art. 33.º Para o exame de habilitação ao titulo de mestra, será nomeada também uma mestra habilitada da capital ou da provincia, e uma senhora pertencente á junta de escolas ou asylo de meninas, onde a haja. Art. 34.º A habilitação de professores de instrução primaria far-se-ha nos estabelecimentos de instrução secundaria legalmente auctorizados, e praticando nas escolas. Art. 35.º Até que possam organizar-se estabelecimentos onde se formem mestras que possuam os conhecimentos que exige a educação christã e social da mulher, poderão obter o titulo de mestras as pretendentes que provem ter bom comportamento, mais de dezoito annos de idade, ter frequentado escola ou congregação de mulheres dedicadas á instrução por mais de dois annos, e se submettam ás provas de exame oral escripto e prendas que o regulamento determine. Art. 36.º O curso de habilitação para professores de instrução primaria durará tres annos, nos quaes os alumnos estudarão as matérias correspondentes ao segundo período da instrução secundaria, e as matérias especiaes de pedagogia convenientemente ampliada nos tres cursos de habilitação. Art. 37.º Para entrar na carreira de professores serão condições precisas: ter dezeseite annos completos, provar bom comportamento, e fazer exame de instrução primaria perante o tribunal de provincia. Com estes documentos e as provas exigidas no regulamento, o pretendente poderá receber o titulo de capacidade, se for approved nos exercícios de habilitação. Art. 38.º As provincias que queiram sustentar escola normal onde residam os alumnos que aspiram ao magisterio, sem outro ensino alem do pedagógico, poderão requerer ao governo, sendo instruido o processo pela junta provincial, depois de ouvida a junta superior, para a final se tomar uma resolução conveniente. Art. 39.º Os actuaes professores poderão aspirar a trocar o seu titulo pelo de professor de instrução primaria, único que de futuro se reconhecerá, mediante as condições e exames que se estabeleçam. Art. 40.º O ordenado dos professores será: Em escolas de 1.º grau 300 escudos; Nas de 2.º grau 400 escudos; Nas de 3.º grau 600 escudos; Nas de 4.º grau 800 escudos. O ordenado das professoras será proporcionalmente de duas terças partes do ordenado marcado para os professores. Art. 41.º Os professores e mestras de Madrid terão um augmento de ordenado quando se reconheça que têm maiores despezas. Art. 42.º Os professores e mestras terão direito a casa para habitação, ou a serem indemnizados pelo municipio na proporção da quantia que pagarem pelo arrendamento de casas. Art. 43.º Nas povoações onde a população for inferior a 500 almas, os alumnos e alumnas não pagarão retribuição alguma. Nas escolas de 1.º e nas de 2.º grau, a importância total das retribuições não excederá a quinta parte do ordenado do professor nem a quarta parte nas escolas de grau superior. Estas retribuições serão calculadas e fixadas por cada junta local com approvação da provincial. Art. 44.º Os municipios que queiram estabelecer o ensino gratuito para toda a classe de alumnos poderão faze-lo, consignando no seu orçamento sobre o ordenado do professor a quantia que no artigo anterior se fixa como maximum a que devem elevar-se as retribuições. Art. 45.º São isentos de retribuição os filhos dos habitantes reconhecidamente pobres, e os dos que vivem do seu trabalho pessoal de cada dia: um certificado do parochio, visado pela auctoridade administrativa, dará direito ao ensino gratuito. Art. 46.º A passagem de uma para outra categoria farse-ha por opposição e por concurso. Poderão todavia os professores, no fim de determinado numero de annos, e em

virtude de merecimento especial, elevar-se em categoria sem saírem da povoação onde tenham servido; n'este caso o aumento de vencimento será abonado pelo estado. Art. 47.º A entrada nas escolas de 1.º grau far-se-ha por opposição; nas de 2.º, 3.º e 4.º grau serão observados rigorosamente dois turnos em cada província, um á opposição e outro ao concurso. As opposições serão admittidos todos os prqtendentes que provem ter bom comportamento e titulo de capacidade; os concursos far-se-hão entre professores de cada província. Serão observadas as mesmas regras nas escolas do sexo feminino. Art. 48.º Para concorrer a uma escola são condições indispensáveis: ter servido dois annos na do grau immediato inferior; não ter má nota nos archivos de policia; e satisfazer as provas que se julgarem necessárias. Em igualdade de circumstancias terá preferencia o que tiver reunido maior numero de alumnos, o que tiver melhores notas nos exames annuaes, e o que apresentar matriculas em augmento progressivo. Art. 49.º As opposições a escolas de varias cathegorias consistirão em idênticos exercícos; a censura dos oppositores e os documentos juntos ao processo servirão de norma para os propostos na lista, com qualificação pela sua ordem, que o tribunal de cada província fará subir á junta. Esta formará turnos, e remetterá tudo á direcção geral de instrucção publica para o provimento das escolas de 3.º e 4.º graus; verificado este provimento, a junta concederá as nomeações para as escolas de 2.º grau e 1.º, dando parte á direcção geral para a expedição dos títulos. Art. 50.º Os professores que aspirarem a passar de uma escola para outra de grau superior, a augmento de ordenado ou a alguma distincção por serviços no magistério, deverão provar que nos mezes de outubro a maio deram aula nocturna a adultos, durando esta pelo menos hora e meia. Art. 51.º O augmento progressivo dos alumnos concorrentes á escola e as suas notas de aptidão e aproveitamento servirão ao professor de mérito para alcançar melhora na sua carreira ou as recompensas determinadas n'esta lei. Da diminuição no numero de matriculas nas escolas se tomará nota nos livros relativos a cada professor, e a junta provincial terá isto muito em consideração como circumstancia desfavorável para as promoções e recompensas. Nas povoações onde as retribuições escolares sejam elevadas pelos municipios a uma quantia avultada, comprehendida no orçamento em virtude da auctorisação concedida pelo artigo 44.º d'esta lei, os professores e mestras que no espaço de dois annos apresentarem a matricula de seus alumnos com uma diminuição de 20 por cento, perderão o direito a receberem o augmento dos seus vencimentos proveniente d'essas retribuições. Art. 52.º Quando um professor pelas suas doutrinas ou pelo seu comportamento se tornar indigno da confiança dos chefes de familia, a junta local póde suspende-lo dando depois parte ao alcaide; este no praso de tres dias fará subir a communicação da junta e o processo original, com o seu parecer fiscal, ao governador da província. O governador, ouvido o parecer da junta provincial, poderá levantar a suspensão ou confirma-la, e propor a demissão do professor, dando parte n'este caso á junta superior central. Art. 53.º Os professores que gosem de boa reputação e não tenham nota desfavorável e se impossibilitem para o magistério, e os que em iguaes circumstancias completem sessenta e cinco annos de idade têm direito ao subsidio que dos fundos da caixa provincial de instrucção primaria lhes seja arbitrado pela junta, depois de ouvida a junta local, e satisfeitas todas as condições estabelecidas no regulamento. Art. 54.º O cargo de professor de instrucção primaria é incompatível com qualquer outro cargo retribuído com fundos geraes, provinciaes e municipaes; todavia nas povoações que só tenham escolas de 1.º grau poderá permittir-se que o professor, precedendo prévio processo, se dedique a qualquer outra occupação decorosa, sempre que não prejudique o exacto e pontual desempenho dos seus deveres na escola. TITULO II Administração de instrucção primaria CAPITULO I Da junta superior de instrucção primaria Art. 55.º Haverá em Madrid uma junta superior central de instrucção primaria, organizada do modo seguinte: O ministro das obras publicas, presidente; O reverendo arcebispo de Toledo, ou em seu logar o reverendo bispo auxiliar ou o vigário ecclesiastico de Madrid; Mais dois ecclesiasticos distinctos residentes em Madrid; Dois conselheiros d'estado; Dois

ministros do supremo tribunal de justiça; Tres membros do real conselho de instrução publica, nomeados pela coroa, sob proposta do ministro das obras publicas; O director geral de instrução publica; Tres individuos nomeados pela corôa, de accordo com o conselho de ministros, escolhidos entre académicos, antigos professores e pessoas que se tenham distinguido por serviços prestados á instrução publica. Art. 56.º Todos os assumptos actualmente da competência da 1.ª secção do real conselho de instrução publica, e em geral todos os que digam respeito á organização, regimen e desenvolvimento da instrução primaria, serão de futuro da competencia da junta superior. Esta reunir-se-ha pelo menos uma vez cada mez, e extraordinariamente quando o ministro das obras publicas a convocar. Um dos membros da junta terá o titulo e carácter de vice-presidente, em virtude de um real decreto especial, e pertencer-lhe-ha a presidencia quando o ministro não assistir. Haverá um secretario, cuja categoria será, pelo menos, de chefe de administração, o qual será também nomeado por decreto real. Art. 57.º Um regulamento especial determinará a organização interna da junta e a ordem dos seus trabalhos.

CAPITULO II Das juntas provinciaes de instrução publica Art. 58.º Haverá em cada provincia uma junta provincial de instrução primaria, composta de nove membros, do modo seguinte: O governador da provincia, que occupará a presidência quando estiver presente; O prelado diocesano, ou, em seu lugar, um sacerdote que elle designe; O reitor da universidade onde a houver; onde a não houver, o director do instituto; Dois ecclesiasticos, propostos pelo diocesano; O delegado do procurador regio onde o houver; onde não houver, o sub-delegado do julgado; Um membro da deputação provincial e outro da municipalidade, propostos pelo governador; Um chefe de familia que pague a quota mais elevada de contribuição na sua classe respectiva, também proposto pelo governador. Haverá na junta um secretario sem voto, com a categoria e ordenado de official de secretaria; Todas as nomeações serão feitas por ordem real, pelo ministerio das obras publicas. Quando o governador da provincia não poder assistir á junta, delegará as suas funcções no chefe da secção de obras publicas; então a presidencia competirá ao vogal mais graduado, se também não estiver presente o prelado diocesano. Art. 59.º A junta provincial de instrução primaria reunir-se-ha pelo menos duas vezes por mez, e extraordinariamente quando houver necessidade, e quando assim o entender o presidente. Compete á junta de instrução primaria superintender na criação, augmento e classificação de escolas de provincia; e na formação e proposta dos regulamentos para a ordem interna das escolas, segundo as conveniencias, nas localidades respectivas. Art. 60.º Compete também á junta: Velar pelo comportamento dos professores, receber as queixas e reclamações que contra elles se formularem, e conceder a transferencia de professores dentro da provincia por motivos justificados, e propor ao governo, por intervenção da junta superior, a demissão definitiva; Conceder ou propor as recompensas a que os professores se julguem com direito; Examinar por mensalidades ou trimestres as contas do depositario provincial dos fundos de instrução primaria, a fim de que esses fundos sejam distribuidos entre os interessados com a regularidade e exactidão devidas; Nomear os professores de 1.º e 2.º graus entre os propostos pelo respectivo tribunal, depois de formar turnos para o provimento das escolas de 3.º e ultimo grau; Organizar os processos de concurso, e fazer subir as propostas á direcção. Art. 61.º Em cada provincia e em poder da junta respectiva haverá um livro com os nomes de todos os professores e mestras, e quaesquer observações que lhes sejam relativas. N'este livro serão registados especialmente: o comportamento religioso e moral dos professores e mestras; a pontualidade no cumprimento dos seus deveres; o estado e movimento da matricula de alumnos ou alumnas na escola respectiva; o resultado dos exames em cada anno; o numero de concorrentes ao ensino de adultos; o juizo ou apreciação que se haja formado em consequência de cada visita; a informação ordinaria ou extraordinaria dada pela junta local. Art. 62.º No periodo de cada tres annos poderá a junta provincial ordenar que compareçam na capital os respectivos professores, e se sujeitem ás provas de aptidão e

adiantamento que se determinem; as notas que n'estes exames obtenham os professores serão levadas em conta depois do comportamento moral para as escolas do 2.º, 3.º e 4.º graus, por concursos. Art. 63.º A junta provincial em cada anno, em presença dos antecedentes dos professores e mestras, poderá conferir recompensas, nunca a mais de dez por cada cem professores; e consistirão ellas, segundo o mérito respectivo, em menções honrosas no Boletim da provincia, em adjudicação de medalhas de prata, livros e premios pecuniários pela fórma determinada no regulamento. Art. 64.º Para satisfazer as recompensas dos professores e mestras, que se distingam de um modo notável pelo seu comportamento e zelo, e pelo progresso e instrucção dos seus discípulos, assim como para soccorrer os que se impossibilitem por doença ou idade avançada, segundo dispõe o artigo 53.º, e para quaesquer necessidades extraordinárias do ensino, serão creadas nas provincias, e a cargo das juntas, caixas de soccorros de instrucção primaria com os fundos provenientes de vacaturas, com os direitos de habilitação que serão fixados, com as economias que a mais escrupulosa administração dos fundos do material possam produzir, e com as quantias que a deputação provincial e as pessoas caritativas e interessadas na propagação da instrucção primaria cedam para tão justo fim. Art. 65.º Emquanto não se obtem o estabelecimento de todas as escolas de ambos os sexos correspondentes á população de Hespanha, serão encarregados de uma parte do trabalho do ensino nas escolas mais frequentadas, segundo o disposto no artigo 6.º, os professores auxiliares que possuam titulo competente e que tenham vinte annos de idade completos. Estes professores receberão uma gratificação não inferior á terça parte do vencimento do professor, precedendo proposta da junta local, e com approvação da provincial. TITULO III Das juntas locais Art. 66.º Para assegurar em todas as suas partes o maior fructo de instrucção primaria constituir-se-hão juntas locais nas povoações que tenham mais de 500 habitantes, onde haja escola. As funcções d'estas juntas locais serão exercidas nas capitães de provincias pela junta provincial. Art. 67.º Estas juntas compor-se-hão, nas povoações de 500 a 2:000 almas, do parochi presidente, do conselheiro municipal, maior contribuinte, e dos chefes de familia nomeados pelo governador de provincia. Art. 68.º Nas povoações de mais de 2:000 almas, que não são capitães de provincia, esta junta será organizada de igual modo, sendo porém dois os conselheiros municipaes, maiores contribuintes, e tres os chefes de familia nomeados pelo governador. Quando haja dois ou mais parochos presidirá o mais antigo, e em todo o caso o arcepreste do partido, quando houver; será secretario o vogal designado pela junta. Art. 69.º Esta junta reunir-se-ha pelo menos duas vezes por mez: terá a seu cargo a inspecção constante das escolas; rectificará na segunda junta de cada mez a lista dos alumnos dos dois sexos que a ellas concorrerem, e a lista dos chefes de familia que não cumprem o preceito de darem a seus filhos a instrucção primaria; estas listas deverão ficar em poder da auctoridade administrativa antes do dia 10 de cada mez, e serão depois remettidas ao governador da provincia, para que subam á junta provincial. A autoridade administrativa acompanhará a remessa d'estes dados com observações que julgar convenientes relativamente ao comportamento dos professores e conceito de que gosem entre os habitantes. Art. 70.º A similhança do disposto no artigo 64.º poderão formar-se nas povoações caixas de soccorros de instrucção primaria; os seus fundos servirão para recompensar os alumnos pobres dos dois sexos que se distingam nos exames annuaes, e para outros fins igualmente louváveis, em beneficio da educação; as subscripções voluntarias, a subvenção do municipio, no caso de ser concedida, e os donativos dos particulares, serão os recursos das caixas locais que ficarão a cargo das respectivas juntas. TITULO IV Da inspecção Art. 71.º Alem da inspecção religiosa sobre as escolas, inspecção que compete aos parochos e que tambem exercem os prelados diocesanos nas suas visitas pastoraes, o governo organizará um corpo de inspectores geraes, composto pelo menos de oito individuos, com residencia em Madrid, e que serão enviados indistinctamente ás provincias, segundo as necessidades do serviço. D'estes inspectores, metade pelo menos deverão estar completamente em commissão

activa. O ordenado dos inspectores será de 2:000 escudos; as despesas de viagem serão fixadas n'um regulamento. Art. 72.º Os governadores de provincia, de accordo com a junta provincial, deverão mandar fazer, ao menos uma vez cada anno, uma visita de inspecção ás escolas que d'ella careçam, a julgar pelas participações mensaes das juntas locaes, ou por informações fidedignas, delegando, para este fim, poderes ao secretario da junta provincial, a um official de secção das obras publicas ou a um professor dos mais competentes da capital da provincia. O comportamento do professor, a sua situação e credito na povoação, a ordem da escola e a frequêcia dos alumnos constituirão o assumpto d'essas visitas; ficando todavia a cargo dos inspectores o aproveitamento dos alumnos, methodos de ensino e necessidades das escolas. DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS 1.ª As povoações que carecerem de local para escola poderão desde logo, sem necessidade de processo formado pelo architecto de provincia, proceder á construcção dos referidos edificios, para cujo fim lhes serão enviados os modelos approvados, os quaes, pela sua simplicidade e pequeno custo, permitiam que a construcção seja feita por mestres de obras, e até mesmo por mestres pedreiros. 2.ª As escolas de Madrid serão submettidas a um regímen especial: um membro da junta superior de instrucção primaria terá o carácter de commissario regio para superintender na organização e possivel melhoramento das escolas de ambos os sexos, e no estabelecimento de ensino de artistas na capital da monarchia. Os actuaes professores sem titulos que provem ter bom comportamento moral e religioso, e pratica de cinco annos em escola publica, poderão apresentar-se a exame na capital da provincia, e obter o titulo, se forem approvados, de professores habilitados de instrucção primaria. Este titulo é habilitação para escolas de povoações de menos de 500 habitantes, onde o ensino não esteja a cargo do parochou ou coadjutor; para logares de auxiliares em escolas mais frequentadas, e para obter por opposição escolas do primeiro grau se houver vacatura depois de collocados os professores que possuam os titulos que estabeleceu a lei de 4 de setembro de 1853, e os que possuam esse mesmo titulo segundo dispõe a presente. O governo formará o regulamento ou regulamentos necessários para o exacto cumprimento d'esta lei. DISPOSIÇÃO GERAL Ficam revogadas todas as disposições legaes que se oponham á presente lei. Madrid, 1 de janeiro de 1868. Manuel de Orovio

- DL 20 **Principiados Danubianos** ... O principe Carlos toma interesse especial pela instrucção publica; acaba de decidir a creação de uma escola normal para os professores de instrucção primaria, e de um theatro allemão.
- DL 32 **Inglaterra** ... Ha tempos que a questão do ensino publico preocupa muito os ânimos na Inglaterra. Esta interessante matéria, para a qual lord Russell já no anno passado chamou a attenção da camara alta, torna agora a ser a ordem do dia em diferentes reuniões publicas que ultimamente se têm effectuado. No banquete dado em Liverpool ao sr. Lowe pela sociedade philomatica da cidade, este membro do parlamento, muito auctorizado na matéria pelos seus conhecimentos especiaes, expoz largamente as reformas e os melhoramentos de que lhe parece ser susceptivel a educação das classes medias. O honrado orador recommendou muito a substituição das linguas mortas pelas linguas vivas, e o estudo da litteratura ingleza. As sciencias physicas e mecânicas também devem ser objecto da maior attenção. Em summa, crê o sr. Lowe que noções praticas em todos os géneros produzirão bons resultados, por serem mais adequadas ao interesse de cada individuo. Propõe o sr. Lowe, para tornar a instrucção accessivel a todos, que na nova lei se estabeleça uma conscienciosa clausula, que permita entrada nas escolas ás creanças pertencentes a todos os cultos, e que se estabeleça um imposto para as escolas em cada localidade. (*Le Moniteur universel.*)
- DL 49 Lei sobre o recrutamento do exercito da França e organização da Guarda Nacional Movel ... Os conselhos de revisão dispensam do serviço na guarda nacional movel: ... os mancebos que se tiverem comprometido antes do sorteamento a estarem applicados

pelo espaço de dez annos ao ensino de instrucção primaria, e que pertencessem ou na qualidade de professores ou na de professores adjuntos a uma escola livre, que tenha pelo menos dois annos de existencia, e que não seja frequentada por menos de trinta alumnos. A dispensa não é applicavel aos professores e aos professores adjuntos de uma mesma escola senão na proporção de um por cada fracção de trinta discipulos. ...

- **DL 51 Rússia** A questão do ensino primario é a grande preocupação do dia. Como a estatística se baseia no facto de que, dos 92:104 soldados recrutados no anno ultimo, só 7:851 sabem ler e escrever, deduz-se d'aqui que 95 por cento da população são analphabetos. A Gazeta de Moscow, em vista d'estes algarismos, pede que se forme uma grande corporação de professores que levem a todos os pontos do imperio os beneficios da instrucção. Os poucos professores primários que actualmente exploram as tendencias do povo para aprender a ler e a escrever não são pela maior parte senão homens que gosam de pouco credito, e que no exercicio das suas funcções dão prova da maior ignorancia e do mais desaforado mercantilismo. E pois necessário que se olhe pela instrucção do povo. Não poderiam os sacerdotes, no campo, ser excellentes professores primarios? E esta uma pergunta que muita gente faz, e a que responderemos que, comquanto a influencia do sacerdote sobre a escola seja útil, o exercicio dos dois misteres seria quasi impossivel no mesmo individuo. E necessário crear uma escola normal para professores primarios, por fórma que ella dê todas as garantias de moral e saber. (Correio russo.)
- **DL 75 França** ... Lê-se na mesma folha official (Moniteur universel): «Muitos periódicos têm narrado com inexactidão os factos que fizeram com que os alumnos da escola veterinária de Leão fossem expulsos. Eis a narração das lutas, segundo o relatorio que o sr. Bouley, membro do instituto e inspector geral das escolas veterinarias, acaba de enviar ao ministro da agricultura, do commercio e das obras publicas, em desempenho da missão que lhe fora dada. Havia algumas semanas que os alumnos se queixavam de um dos inspectores, e de tempos a tempos mostravam o seu descontentamento com murmurios nas salas da reunião. No sabbado, 14 de março, foi mais forte a manifestação a uma mesa de refeitório, e o inspector, contra o qual ella era feita, propoz ao director que castigasse todos os alumnos que estavam á dita mesa; o director, depois de ter ouvido a reclamação dos alumnos, julgou que devia castiga-los. Os outros alumnos tomaram o partido dos collegas castigados, e no domingo por muitas vezes se manifestou um descontentamento geral. Foi n'estas circumstancias que a 16 de março, dia dos annos do principe imperial, os alumnos pediram que lhes fosse concedida a licença que acabava de ser dada a todos os lyceus e collegios. O director, que não estava satisfeito com o procedimento dos alumnos, julgou que não devia conceder-lhes uma licença que nos annos anteriores e em circumstancias idênticas não tinha sido extensiva ás escolas veterinarias. Os alumnos, depois de terem combinado entre si, resolveram sair sem licença. Para este fim, dirigiram-se aos dormitorios, vestiram-se, e depois de se terem formado por ordem alphabetica, saíram da escola no numero de cento e quarenta; sómente trinta se conservaram fieis ao seu dever. O sr. Bouley, inspector geral, que immediatamente foi enviado a Leão para syndicar da verdade, entrou no conhecimento de que qualquer castigo inflingido pessoalmente a alguns alumnos provocaria uma resistencia geral; sem exagerar a importancia dos factos, julgou todavia que o melhor meio de terminar a desordem era fechar a escola, ficando livre á administração usar depois da indulgencia. Tendo ouvido o conselho da escola fez expulsar immediatamente os 140 alumnos que tinham saído sem permissão; Conformando-se com a proposta do inspector geral, o ministro ratificou a sua decisão, limitando o castigo até 20 de abril, dia em que os alumnos das outras escolas veterinárias recolhem depois das ferias da Paschoa. Sómente alguns dos mais culpados e que ficaram para sempre expulsos da escola.»

- DL 85 **Florença**, 10 – Diz o Corriere italiano que o conselho superior de instrução publica condemnou o professor Cernerá a quatro mezes de suspensão, e a mez e meio os professores Carducci e Prazza.
- DL 85 **Austria** Camara dos pares – Sessão de 31 de março. Como terminara na sessão anterior a discussão na generalidade sobre a lei das escolas, o sr. de Hasner, ministro de instrução publica, toma a palavra para estabelecer o modo por que o governo encara a questão. Diz o orador que na presente lei não se trata de fundar a omnipotencia do estado, mas de reparar realmente o ensino da igreja. Quanto á censura de que se pretendem fundar escolas sem religião, o ministro reserva-se para responder a isto minuciosamente quando se verificar a discussão na especialidade. O ministro diz que. uma commissão, convocada por elle quando era presidente do conselho de instrução publica, e que contava entre os seus membros tres ecclesiasticos, dos quaes um era inspector em chefe das escolas, estabelecêra principios que concordam perfeitamente com os da camara dos deputados, e que o ministerio Belcredi, que certamente não tinha a reputação de ser radical, approvára esses principios. Pelo que diz respeito aos fundos pertencentes ás escolas, o ministro nota que nunca elles entraram em poder da igreja; esta questão constitue uma controversia que deve ser resolvida, porém é de esperar que todos tenham confiança no respeito do governo pela propriedade. O conde de Hartig, relator: A presente lei não é, na accepção da palavra, uma lei sobre instrução. A camara reconheceu já nas leis fundamentaes que a vigilancia superior das escolas pertencia ao estado, porém por este facto não se cria a omnipotencia do estado. A presente lei reserva á igreja a influencia necessária sobre a instrução, e nunca a commissão teria approvedo este projecto se receiasse que elle prejudicaria, a igreja. Sem rasão se falia sempre no perigo que corre a igreja quando se promulga uma lei que restitue ao estado os seus direitos. A igreja sustentou-se em tempos em que, longe de ser favorecida pelo estado, era pelo contrario perseguida por elle, e a presente lei não póde ser causa de receios, porque reserva á igreja a sua influencia sobre a instrução. O relator demonstra que não ha motivo algum para que a lei volte á commissão, como o pretende a minoria. Se esta pensa que são necessarias modificações na lei, póde fazer uma proposta n’este sentido mediante emendas apresentadas com relação aos differentes artigos. O principe Auersperg, presidente do conselho: Declara que seria desconhecer os testemunhos de patriotismo, dados pela camara, fallar mais em favor da lei; porém como a minoria apresentou uma proposta, julga dever precisar o modo de ver do governo. O governo está de accordo com o juizo Alustrado da maioria. O estado é uma grande família, e o seu chefe tem o direito inalienável de velar pela educação e ensino dos seus filhos. A proposta da minoria é posta á votação, e rejeitada por todos os presentes, á excepção de 19. O presidente abre a discussão na especialidade. O artigo 1.º, tal qual foi votado pela camara dos deputados, é concebido nos termos seguintes: «A direcção e vigilancia do ensino geral ficam exclusivamente a cargo do estado, e serão exercidas pelos agentes para esse fim designados». A commissão da camara alta propõe que se dê a este artigo a seguinte redacção: «A direcção e vigilancia superiores de instrução ficam a cargo do estado, e serão exercidas pelos agentes para esse fim designados». O barão de Lichtenfels propõe a seguinte redacção: «A direcção e vigilancia superiores do ensino geral ficam a cargo do estado, e serão exercidas pelos agentes para esse fim designados». Esta ultima redacção é approveda por todos os votos presentes contra 14. A redacção adoptada pela camara dos deputados, a respeito do artigo 2.º, é a seguinte: «Sem prejuízo d’este direito de vigilancia, o exercicio, methodo e vigilancia immediata do ensino religioso são reservados para as differentes confissões, nas escolas primarias e secundarias, á igreja respectiva ou á sociedade religiosa. «O ensino é independente nas escolas, nas outras partes da instrução, da influencia de qualquer igreja ou sociedade religiosa.» Adiante das palavras = vigilancia immediata do ensino religioso = a commissão da camara dos pares acrescentou = e da educação moral e religiosa=. O conde

Antonio Auersperg: Declarou-se contra este paragrapho assim modificado. Depois de uma breve discussão sobre o assumpto, o orador acrescentou: «Um estado que caminha a par da civilização moderna, que inscreveu na sua bandeira as idéas do século, e uma assembléa legislativa collocada no terreno legal da constituição podem acaso envolver-se em uma guerra permanente contra as idéas da epocha, contra as exigencias do estado moderno? Um Alustre membro d'esta assembléa, o professor Rokitansky, proferiu hontem palavras persuasivas, e demonstrando com todos os brilhantes recursos da sciencia as tendencias da nossa epocha, discutiu a differença que existe entre a sciencia e a fé. Depois da demonstração que fez, seria temeridade da minha parte discutir a mesma these, que no artigo em questão tem o valor de um principio que rege esse artigo, e não se apresenta já do mesmo modo depois das propostas da commissão; este principio é destruído pela intercalação, que tem por fim encarregar a igreja da direcção e vigilancia da educação moral e religiosa. É um dominio immenso, como se vê do relatorio da maioria. Senhores, se adoptaes o artigo tal qual está agora redigido, daes entrada por uma porta falsa a um poder invasor, ao qual tinheis fechado a porta principal. «Daes a esse poder uma chave de que elle se servirá, não só para abrir a porta da escola, mas também a do santuário da familia, pois todos os que exercerem o direito de velarem pela educação moral se julgarão auctorisados para se introduzirem na familia. Proponho portanto que se omittam. as palavras a «educação moral e religiosa», porém não desejo riscar estas palavras senão do artigo, e de modo nenhum da educação da nossa mocidade. Quando mesmo podessemos, não quereríamos fazer tal concessão, porque a familia reclamaria contra nós. «A educação moral e religiosa pertence antes de tudo á familia. A creança ouve pronunciar o nome de Deus, pela primeira vez, entre a familia; e é a mãe que lhe ensina a primeira oração. A igreja possui também um dominio, d'onde póde cooperar muito para a educação moral e religiosa; este dominio é cuidar das almas. O rico thesouro da nossa lingua contém palavras tão usadas pelo emprego quotidiano, que ordinariamente são ellas proferidas sem se medir toda a sua importancia. Cuidar das almas! Ha na accepção completa d'estas palavras um dominio fecundo e incommensuravel; e emquanto a igreja se encarregar de tão importante missão, não póde o estado ser accusado de querer destruir o principio do christianismo na escola.» O Conde de Rechperg: Fallou depois para fazer ver que nos campos houve sempre ligação intima entre a igreja e a escola. O Barão Hock: Propõe que se diga que a igreja terá a alta direcção dos exercicios religiosos. Depois dos discursos do conde Mitrowsky e do príncipe Czartoryski, o ministro de Hasner pronunciou-se em favor da proposta do barão Hock. A sessão foi interrompida por algum tempo, para que a commissão resumisse as emendas. Quando depois continuou, o conde Auersperg retirou a sua emenda no sentido de serem omittidas as palavras «educação moral e religiosa». Passou-se á votação, e a emenda do barão de Hock, que propõe que se confie á igreja a direcção e vigilancia dos exercicios religiosos, foi approvada. Continua a discussão dos outros artigos. Referindo-se ao artigo 4.º, que trata das escolas particulares, o príncipe de Sangouks quer que se adoptem excepções em favor do clero, ao que o ministro de Hasner se oppõe energeticamente. Todos os outros artigos da lei foram approvados em parte com modificações da redacção, que pouco alteravam as decisões da camara dos deputados. A final foi votada em terceira leitura toda a lei sobre o ensino, havendo grande maioria. (Gazeta de Vienna)

- DL 90 **Austria** Em sessão de 3 do corrente, a camara dos deputados approvou o projecto de lei sobre as relações que se devem estabelecer entre as diversas religiões. Quasi todos os artigos foram votados sem discussão alguma. As principaes disposições da lei são as seguintes: ... Art. 9.º Os individuos pertencentes a uma igreja ou corporação religiosa não podem ser obrigados a contribuições em dinheiro ou em generós, a instituições de culto ou de beneficencia de outra, senão quando a obrigação para taes pagamentos se basear em direitos estabelecidos por títulos em registos territoriaes, ou quando esses individuos

estiverem submettidos ás obrigações do padroado real. Só por meios judiciaes se podem fazer valer pretensões a contribuições ou a pagamentos d'aquella ordem. Um ecclesiastico não póde exigir dos adherentes das outras religiões taxas ou direitos casuaes, a não ser por funções exercidas a pedido d'essas pessoas. Art. 10.º As disposições do artigo anterior são também applicaveis ás contribuições e pagamentos para escolas, exceptuando o caso dos adherentes de diversas religiões chegarem a um accordo para o estabelecimento - de uma escola commum. ... Art. 16.º Nas escolas que são frequentadas por individuos de muitas religiões, dividir-se-ha tanto quanto for possível a instrucção, por fórma tal que a minoria possa também cumprir os seus deveres religiosos. ...

- DL 106 **Italia** Camara dos deputados. Sessão de 27 de abril. Presidencia do sr. Lanza. Abriu-se a sessão ás duas horas. Estava dada para ordem do dia a interpegação do sr. Ricciardi sobre o facto de serem suspensos tres professores da universidade de Bolonha. O sr. Ricciardi declara que por fórma alguma pretende provocar uma crise ministerial, que seria fatal na situação presente do paiz e sobretudo das finanças. Entende elle que a providencia adoptada contra os professores é illegal, por isso que a allocução dirigida a Mazzini e a Garibaldi, sobre a qual se funda exclusivamente a aceusação, não existe. A resolução do conselho superior de instrucção publica é de uma leviandade inqualificável. Ha n'ella, pelo menos, uma exageração enorme do principio de auctoridade, exageração de que, infelizmente, ha agora repetidos exemplos. O orador conclue emittindo a opinião de que o ensino superior seja completamente livre de toda a intervenção por parte do governo. O sr. *Civenini*: Rejeita a interpegação Ricciardi sob o aspecto dos principios constitucionaes. A camara não póde julgar os actos dos ministros senão como corporação política, e é evidente que os factos allegados contra os tres professores, na sua generalidade, são muito concludentes e justificam perfeitamente a sua condemnação. O orador apresenta diversas considerações sobre o assumpto. Diz, entre outras cousas, que todos se devem conservar nos limites das suas- attribuições, e que os professores não devem dar aos seus alumnos o mau exemplo de invadirem um campo que não lhes pertence. Ai do paiz no dia em que as universidades deixarem de ser a séde pacifica dos estudos, para se constituírem foco das paixões políticas. O sr. *Del Zio*: Falla contra o rigor e arbitrariedade dos ministros n'esta questão. A repressão, na opinião do orador, ha de excitar os ânimos, e ser causa de maior agitação. O sr. *Cairolì*: Sustenta que as deliberações do conselho superior de instrucção publica não têm o privilegio concedido ás decisões dos tribunaes ordinarios, e que por isso podem ser livremente discutidas. Passando depois ao exame das resoluções tomadas contra os tres professores, acha que ellas foram illegaes, e não justificadas pelos factos que motivaram a accusação. O orador é de opinião de que a sessão deve ser independente de qualquer pressão administrativa, e apresenta uma proposta de ordem do dia que diz que os professores podem manifestar livremente qualquer opinião política. O sr. *Bertoloni*: Sustenta que o professor não deixa de ser um cidadão, e que a lei o condemna com injustiça, sempre que o condemnar como simples cidadão. Alem d'isto, o professor que pelo seu carácter tem uma força excepcional, e meios extraordinarios de acção, não póde queixar-se se o governo, para se defender dos seus ataques, lhe prohibir o uso d'esses meios. O orador conclue approvando sem reserva o procedimento do governo. O sr. *Ferrari*: Contesta a competencia do conselho superior que, diz elle, não existe legalmente depois das transformações successivas por que passou. Sente não poder dizer agora, como sempre o disse com patriótica satisfação, que na Italia não existe a classe dos professores demittidos. São accusados os tres professores de se terem correspondido com um homem que sempre tem querido a unidade e a prosperidade de Italia. Mas se isto é crime, ha criminosos em todos os bancos da camara. O sr. Broglio, ministro de instrucção publica, diz que o conselho superior de instrucção publica, na sua qualidade de magistrado legalmente constituido, é independente do exame da camara. A camara não tem o direito de discutir senão as leis e regulamentos sobre as attribuições d'aquelle tribunal especial.

Ninguém pôde pôr em duvida a competencia do conselho, sem embargo do que disse o sr. Ferrari. Também não é exacto que o conselho seja uma criação do actual ministerio; de dezoito, onze dos seus membros estavam já no exercício das suas funções quando o actual ministerio se constituiu. O orador declara que o ministerio quer absolutamente restabelecer o principio de auctoridade que os últimos acontecimentos abalaram; porém longe está do seu pensamento preparar a reacção. A resolução que acaba de ser tomada não prejudicou os professores no exercício das suas funções, mas sim cidadãos que atacavam, fóra das suas attribuições, o governo que lhes conferiu, o carácter elevado que os reveste. O ministerio em toda esta questão constantemente se regulou pelas consultas do conselho superior de instrucção publica. O orador conclue rejeitando a ordem do dia Cairolí. Foi levantada a sessão. (*Correspondencia italiana.*)

- DL 128 **França** Lê-se no *Moniteur universel*: «Em alguns pontos de ensino superior têm sido successivamente adoptadas modificações importantes, em harmonia com um plano já combinado, a fim de elevar tanto quanto possível o estudo pratico á altura do estudo theorico. Em Sarbonne abriu-se ha muitos mezes, para o estudo de physica, um laboratorio, onde oito ou dez alumnos passam o dia a trabalhar com o professor, com o auxilio de apparatus aperfeiçoados. Dois dos cursos do museu de historia natural foram agora reorganizados no sentido d'este novo plano de estudos. O sr. Decaisne, professor de agricultura, voltando ao systema de Jussieu, infelizmente abandonado, fez no domingo ultimo, com umas quarenta pessoas, a sua primeira herborisação. O sr. Milne Edwards [sic.], professor de zoologia, vae também acrescentar ás suas lições publicas conferencias e demonstrações destinadas a iniciar os estudantes nos trabalhos prácticos, para os quaes têm já um laboratorio especial.»
- DL 161 **O ensino superior na Allemanha** | Ha já algum tempo que as questões de instrucção publica têm o privilegio de chamar a attenção geral. O symptoma é bom; revela que os interesses materiaes, de que a nossa epocha parece andar exclusivamente preocupada, não absorvem os ânimos ao ponto de lhes fazer esquecer as necessidades intellectuaes da sociedade. Embora igualmente urgentes, taes necessidades são distinctas; umas dizem respeito á massa immensa, que é a base e a matéria prima da nação; outras ao numero restricto das classes medias, cuja actividade constituo, propriamente fallando, a civilisação de um paiz. As tres ordens da instrucção publica – primaria, secundaria e superior, diferem tanto por sua natureza e character, como pelo publico a que se referem. Disseminando o ensino primário, o estado propõe-se simplesmente a afiançar a todos os cidadãos a vida intellectual estrictamente necessária, ou, por outra, o pão e a agua, sem os quaes o espirito fica esteril, ou perde-se completamente. Pouco importam os methodos n'esta ordem de instrucção; póde-se até não fazer grande caso do espirito geral que o anima. De que se trata a não ser da acquisição de um instrumento indispensável? E quasi indifferente que o instrumento seja adquirido d'este ou d'aquelle modo, comtanto que ninguém fique privado d'elle. Parece reconhecida hoje por todos a urgência que ha no interesse social de afiançar a todos esse objecto de primeira necessidade; parece hoje reconhecido por toda a gente, e ninguém duvida, que os esforços de todas as pessoas esclarecidas acabem por dar pleno triumpho a uma causa sustentada com tanta força pelos homens políticos e os pensadores mais respeitados do paiz. Muda completamente de face a questão tratando-se do ensino secundário, que já não é só um instrumento, mas um processo destinado a desenvolver e até transformar o espirito por meio do cultivo. Com efeito, a instrucção secundaria não tem por fim ou não devia ter nenhuma utilidade pratica. Suppondo que uma intelligencia podesse esquecer todos os factos, datas, palavras e regras que aprendeu no collegio, sem que esse esquecimento fosse consequência de um enfraquecimento doentio das forças mentaes, ainda assim seria obtido o fim do ensino secundário, visto que essa intelligencia cultivada tornar-se-ia aquillo que antes se desejava; desde que a creança pisa o chão com pé seguro a mãe pôde sem medo tirar-lhe as andadeiras que ampararam

os primeiros passos. Facilmente se comprehende pois que n'esta ordem de ensino o espirito geral e o methodo estejam em primeiro logar, e que os conhecimentos não diferem de valor senão quando se prestam mais ou menos a applicar esse methodo e espirito geral. Dae-nos, dirá qualquer professor de lyceu que tomar ao serio a sua missão, dae-nos um instrumento melhor que o grego, o latim, as mathematicas, a historia e a historia natural, para acostumar os rapazes a analysar e a julgar, a pensar com lógica e a observar com exactidão, a classificar os seus conhecimentos e generalisar as suas observações, a sentir emfim as diferenças e as relações das cousas; dae-no-lo, e nós vos abandonaremos, com pezar, é verdade, mas sem hesitar, as sciencias e a história, e as mathematicas e o latim, todo esse aparelho experimentado e tradicional com que nos servimos ha tres séculos para formar as jovens intelligencias. Bem sei que esta maneira de ver ainda não penetrou em todas as classes medias. Quanta gente ha ahi que deseja que os filhos aprendam no collegio algumas noções de direito, a fim de que mais tarde não tenham necessidade de recorrer sempre a um advogado; um pouco de chimica applicada, afim de que possam, em caso dado, dispensar o boticário; a escripturação mercantil, finalmente, que lhes permite, depois dos estudos, achar emprego na administração ou no commercio. Nenhum raciocínio convencerá esses excellentes paes de família que possa ser util aprender esgrima, ainda que o duelo esteja definitivamente abolido; só a experiencia poderá abrir-lhes os olhos e provar-lhes que não ha nada mais util, ainda no, ponto de vista pratico, do que essas bellas inutilidades. E necessário que façamos esta experiencia como fizeram os nossos vizinhos que, depois de terem praticado durante tres annos o systema tão gabado do Realskulen, voltam emfim ao bom e velho costume de mandar os filhos aprender grego e latim, ainda quando se propõem a fazelos industriaes ou negociantes, chimicos ou engenheiros. O ensino superior tendo de commum com a instrucção primaria a importância da matéria ensinada, com a instrucção secundaria a importância do methodo e da tendência do espirito, distingue-se entretanto em tudo o mais d'essas duas ordens de ensino. Com effeito, é tão especial por sua natureza como as duas outras ordens são geraes, e ao passo que estas têm fins simplicis, o superior ensino tenta obter ao mesmo tempo dois fins oppostos em apparencia – a preparação para as carreiras e o adiantamento da sciencia. Por isso mesmo torna-se complexo se consegue fundi-los; é incompleto e exclusivo se o não alcança. A sua primeira qualidade é a especialidade. No logar da sciencia põe elle as sciencias. As humanidades, synthese de elementos diversos, mas que constituem uma unidade, cedem o logar ás faculdades – theologia, direito, medicina, philosophia. Para as especialisar melhor, subdividem-n'as mais. O professor do lyceu, que está na altura de sua tarefa, deve poder ensinar ao mesmo tempo o grego, o latim, a historia, a philosophia, as mathematicas, porque só deve offerecer aos adolescentes os elementos e os principios geraes; mas toda a gente desconfiaria com rasão do professor de faculdade que emprehendesse indifferentemente ensinar anatomia e pathologia, direito romano e direito francez, litteraturas estrangeiras e historia, chimica e physica. Vou mais longe: para que o ensino superior atinja completamente o seu duplo fim, deverá especialisar-se ainda mais, e o professor de chimica organica deverá abandonar a um collega a chimica inorgânica: o professor de historia antiga não deverá ensinar historia moderna, etc.; sem dizermos com isto que elles devam ignorar o terreno todo em que escolheram um cantinho para cultivar mais especialmente e ensina-lo aos seus alumnos. O fim do ensino superior é duplo, e até contradictorio, em apparencia ao menos, porque ensina ao principio uma profissão – a arte de curar, a arte de construir estradas, a arte de applicar as leis, a arte de instruir a mocidade; e em segundo logar tem por fim o que ha de mais contrario á utilidade pratica – a indagação desinteressada da verdade, a extensão dos conhecimentos humanos, o saber pelo saber. Como alliar estes dois objectos da utilidade pratica e do progresso ideal? Como conciliar a especialidade mais restricta com o character geral, sem o qual toda a sciencia não passa de uma agglomeração de letras mortas? Tal é o problema que o ensino superior tem de resolver.

Procurou-se de dois modos a solução, como acontece com todos os problemas da sociedade civilizada – por via histórica e por via racional. A Inglaterra e a Hollanda, fieis ao espirito tradicional que as caracteriza, conservaram mais ou menos intactas as suas universidades, essas antigualhas que, nascidas das necessidades e do espirito do passado, satisfaziam a esse passado; mas já a vida lhes vae definhando, porque não estão assás transformadas e desenvolvidas ao sabor das exigências do tempo moderno. A França, amante da abstracção e do absoluto, achando, graças á revolução, tábua rasa n’esta matéria como em matéria política, organisou o ensino superior de novo, symmetricamente, por assim dizer, e parallelamente com as outras organizações publicas, hierarchicamente em relação ás outras duas ordens de ensino, e segundo um plano uniforme e racional. Entre esses dois extremos estão os estabelecimentos da Bélgica, da Suissa e da Allemanha, que têm um character mixto, porque tentaram conciliar o respeito da tradição e as exigências dos principios, modificando, engrandecendo e desenvolvendo as instituições de outro tempo. Mas, ao passo que as universidades belgas e suissas quasi inteiramente esqueceram o fim ideal do ensino superior para attender somente ao ensino da profissão, as universidades allemãs fizeram em primeiro logar mais talvez do que deviam – o interesse da sciencia pura, a indagação da verdade pela verdade. Entretanto, tudo bem pesado, e apesar dos inconvenientes que não procuraremos dissimular, são ainda as universidades allemãs que, depois de attento exame de todas as instituições da Europa, parecerão, a quem estiver desprevenido, responder melhor áquillo que se póde exigir do ensino superior, e conciliar com mais felicidade que os outros todos o interesse pratico e o principio elevado da sciencia philosophica. E essa superioridade explica-se naturalmente quando nos lembramos que as modificações que elles soffreram foram motivadas por necessidades reaes, impostas sob a fórma de usos introduzidos a pouco e pouco; e não são, em uma palavra, a realização das theorias abstractas. Já se presente que resulta d’isso a difficuldade de importar de um jacto ou simplesmente imitar em outros paizes essas instituições que os séculos crearara. Por isso, tentando dar uma idéa exacta do que é uma universidade allemã, não sei na verdade a que motivo obedeço – se ao desejo demostrar a exigencia de uma reforma no ensino imperial da França, se ao de provar a absoluta impossibilidade de mostrar o que se faz alem do Rheno. Conhecem na verdade bem pouco essas universidades allemãs de que tanto fallam em França; se as conhecessem, convencer-se-íam que não devemos perder tempo nem poupar dinheiro para attingir ao nivel scientifico dos nossos vizinhos, e que não podemos chegar a elle senão conservando-nos fieis ao génio nacional, respeitando as nossas tradições, submettendo-nos ás exigências das nossas condições sociaes, mantendo em uma palavra, e reformando no sentido francez, a organização do nosso ensino superior. II Nenhum estado da Allemanha possui uma organização unificada analogá á universidade da França, que abranja, como esta, as tres ordens de instrucção publica, rigorosamente separadas umas de outras alem do Rheno. O ensino superior em particular occupa uma posição inteiramente independente, porque está quasi todo concentrado n’esses corpos mais semelhantes ás cinco classes do nosso instituto do que ás nossas faculdades e escolas especiaes, e esses corpos chamam-se universidades. Todos, ou quasi todos esses estabelecimentos scientificos, offerecem, alem do ensino distribuído nas nossas cinco faculdades, aquelle que em França só se póde obter nas escolas polytechnica, normal, florestal, de minas, de pontes e calçadas, de linguas orientaes, etc. Ha vinte e seis universidades, incluindo n esse numero as tres da Suissa allemã que, apesar da população pouco numerosa, participam activamente do movimento scientifico da Allemanha, e comprehendendo também as quatro universidades austríacas que, acabada a guerra dos trinta annos, foram por assim dizer riscadas do grande corpo intellectual da Allemanha, mas que de algum tempo para cá entram a participar do movimento allemão, cuja circulação por muito tempo não ía alem da fronteira da Bohemia. O numero de professores que têm cadeiras n’esses estabelecimentos póde ser calculado em 2:000; 19:000 o dos estudantes. Se, d’essas vinte

e seis colmeias de trabalho científico, porque todo esse trabalho sáe d'ahi, tivermos de tirar uma para que sirva de exemplo vivo d'essas escolas que os séculos futuros hão de admirar, difficillima seria a escolha. Levaríamos o leitor áquella grande aldeia de Gottingen, habitada, para me servir das expressões do poeta allemão, tão caro á França, por professores, philisteus (mercadores) estudantes e gado, aprazível oásis onde, durante mais de cem annos, tem-se feito mais sciencia pura e desinteressada? Introduzi-lo-hemos no meio da capital areenta d'onde saiu toda a Allemanha militante do XIX século, o romantismo, o hegelismo, liberalismo nacional? Leva-lo-hemos a visitar o pequeno Paris que fórma o seu mundo, onde Goethe trabalhou tanto em versos bonitos e tão pouco em direito, centro da livraria europea onde os dois lados característicos da vida allemã durante a grande epocha, a alta cultura do espirito e a modéstia burgueza da vida melhor se compenetraram e fundiram? Por desgraça não se trata de quadros, trata-se de factos e datas; não temos de evocar lembranças, temos de discutir principios. Para fazer comprehender o que é o ensino superior na Allemanha, não devemos mostra-lo n'esta ou n'aquella universidade real, mas n'uma universidade abstracta, por assim dizer, a universidade typo reunindo os caracteres mais geraes de todos esses vivos organismos, tão distinctos uns de outros, que nenhum póde servir de typo exacto dos mais. Adrede escrevo a palavra organismo. Com effeito, se ha idéa que domine toda a sciencia allemã ha oitenta annos; se ha palavra que esteja constantemente na boca dos professores, é a idéa e a palavra organismo oppostas ao racionalismo e ao mechanismo do século passado. Em toda a parte se mostra a superioridade do desenvolvimento histórico sobre a criação abstracta, do crescimento natural sobre a organização prescripta, da synthese organica e complexa sobre o andaime symetrico das partes sobrepostas; em toda a parte trata-se de pôr em face da *phanerê armonia* dos atomistas o *aphane armonia* do velho Heraclito. Pois bem; uma universidade allemã é um d'esses organismos irregulares e caprichosos, em apparencia, animados na essência d'essa harmonia occulta, que está para a symetria do nosso systema uniforme como a constituição ingleza está para todas as nossas constituições políticas, meditadas ou improvisadas pelo legislador ha perto de oitenta annos. Através de mil contradicções e irregularidades, apesar dos abusos locaes e das tradições tornadas ridiculas, apparece uma tal ou qual individualidade viva, saída de um germen que se desenvolveu naturalmente no meio das condições felizes, e se fortificou com a luta todas as vezes que ao seu desenvolvimento se oppunham obstáculos. Qualquer que seja a difficuldade de caminhar n'este dédalo e levar a luz a esse cahos apparente, reinam ahi a unidade e a ordem; e assim como o olhar do artista vê uma ordem harmoniosa n'um grupo ou n'uma paizagem que desagrade ao espectador vulgar por sua irregularidade, assim também o observador reflectido e attento descobrirá facilmente o principio d'esses organismos intellectuaes tão estranhos ao principio. As universidades allemãs, das quaes a mais antiga (Heidelberg) remonta a 1346, e a mais recente (Berne) 1834, foram ao principio corporações autonomas, como quasi todas as associações da idade media, e eram organisadas pelo modelo de Paris; hoje são estabelecimentos do estado, e não conservam outros direitos corporativos alem do direito de propriedade que cabe a toda a pessoa moral, e á representação política no seio das camaras altas e baixas. Nem por isso deixarão de ser corporações, mas corporações scientificas, que só têm auctoridade scientifica e disciplinar. Effectivamente a justiça de excepção concedida ao principio ás universidades perderam-n'a estas com a autonomia. Ficando simples estabelecimentos de instrucção, a sua jurisdicção resume-se hoje na esphera da instrucção; só se exerce para afiançar o pleno direito de ensino; em outros termos, limita-se aos estudantes, e não é mais que um poder disciplinar muitíssimo extenso. Estão confiadas as relações do estado com esses estabelecimentos a um alto funcionario (curador, chanceller, commissario) cuja posição é tão delicada quanto elevada, e é escolhido, quasi sempre, d'entre as maiores notabilidades da província. É limitadissima a acção d'elle sobre a administração das universidades, apesar do character de

estabelecimentos do estado dado a esses corpos, e essa acção é sempre exercida com a maior discricção. E o curador quem defende o interesse do corpo junto do governo central, principalmente no que diz respeito ás dotações votadas ás universidades no orçamento do estado, toda a vez que não baste a fortuna particular da instituição, porque muitos d'elles têm propriedades corporativas. As universidades são todas representadas nas camaras altas ou por curadores ou por membros eleitos. Pertence a administração á própria corporação, que a exerce por meio de uma direcção eleita e renovada periodicamente. A direcção, sob a vigilância nominal, ao menos do curador, gere os bens moveis e de raiz da universidade, occupa-se com os aforamentos, alugueis, deposito de fundos, divisão de dinheiro, etc.; é quem propõe ao ministério augmento de subvenção, e véla principalmente na justa distribuição entre os membros, e na distribuição dos fundos votados no orçamento aos vários estabelecimentos da universidade. Com effeito é o estado que, nas universidades novamente fundadas, taes como Berlim, Brun, Zurich, faz todas as despesas, quem paga a mór parte d'ellas nas universidades antigas que têm fortuna própria proveniente de legados. Toda a gente conhece a liberalidade dos governos allemães, os quaes trabalham com louvável amor proprio em manter os estabelecimentos de ensino superior no mais brilhante pé. Nada falta: ordenados a professores, verbas a estudantes, conservação quasi sumptuosa de bibliothecas, laboratórios, gabinete de physica, collecções, hospitaes, amphitheatros de anatomia, institutos physiologicos. Não será errado calcular, termo medio, em 500:000 francos o orçamento annual de uma universidade, isto é, 13.000:000 gastos annualmente na Allemanha com o ensino superior, excluindo as escolas especiaes, e sem contar as sommas consideráveis applicadas, fóra do orçamento regular, á construcção de laboratorios, gabinetes ou amphitheatros, e á compra de preciosas collecções. Ao pé d'este luxo, a gente mal se atreve a lembrar o orçamento das nossas faculdades, algumas das quaes, longe de custarem um ceitil ao estado, ainda dão boas quantias ao thesouro. As universidades não têm laço directo nem solidariedade umas com outras; póde-se dizer que ha entre ellas bem pronunciada rivalidade. Não obstante, obrigam-se reciprocamente por especies de cartel, a assegurarem o effeito das penas disciplinares, taes como a exclusão temporária. K. Hillebrand. (Continua.)

- DL 162 **O ensino superior na Allemanha II** (Continuado do numero antecedente) Uma universidade allemã é uma republica litteraria mais ou menos tão independente do poder político como o nosso instituto. É composta essa republica de todos os cidadãos académicos, isto é, dos professores, dos estudantes e dos empregados administrativos. E governada por um senado, a cuja frente está posto o reitor, que representa o corpo inteiro, e é o poder executivo d'elle. Ambos são nomeados por eleição annual de todos os professores, ao passo que as finanças e a justiça ordinárias estão confiadas a funcionarios especiaes e vitalicios; o juiz, o secretario e o questor, cuja principal occupação consiste em mandar cobrar a somma das inscripções, direitos de exame, etc., e distribui-la entre os professores. Essas funcções secundarias, exercidas sob a vigilância e exame do senado e do reitor, estão longe de ser sinecuras, e se as chamamos secundarias é porque o senado e o reitor formam sempre uma instancia superior, e dirigem a administração dos bens da universidade. As quatro Faculdades de que se compõe uma universidade, e que são os diversos departamentos d'ella, são também dirigidas por chefes ou decanos designados annualmente, conforme uma ordem estabelecida nos estatutos da universidade, entre os professores titulares. Comtudo, se essas republicas conservam o seu *self government* quasi absoluto, estão longe de ser democracias; porquanto não só os estudantes e os empregados administrativos, como uma parte dos professores estão excluídos do direito de voto, e não tem outra influencia mais que a de uma opinião publica, na verdade susceptivel, muita vez imperiosa, mas sem órgão legal. «Essas republicas no estado», como lhes chamava Herdar, conservaram da sua antiga autonomia uma certa independencia mais tradicional e de tolerância que determinada, e legal; e o estado não ousaria exercer

n'ellas o seu direito de vigilância, demissão, suspensão, nem ao menos o direito de nomeação para as cadeiras. Os professores, ao menos no norte, não se assimilham a outros funcionarios; são independentes, inamovíveis, não podem ser aposentados, ainda em caso de enfermidade evidente, e gosam do ordenado integral até ao fim da vida. Escolhem elles mesmos os professores, por cooptação, salvo a confirmação do governo; mas isto é uma formalidade. Os professores da universidade são na verdade divididos em tres classes, a dos aspirantes-professores (*privat-docentem*) a dos professores extraordinários, e finalmente a dos professores titulares ou ordinários. Estes geralmente são os únicos que têm assento no senado académico e na faculdade, são os únicos elegiveis aos cargos de reitor e decano. Geralmente o numero das cadeiras é illimitado e variado. Algumas extinguem-se com um titular notável, outras são creadas, ou para satisfazerem aos progressos de uma sciencia que desenvolveram um ramo especial ao ponto de exigir um professor especial, ou para recompensar ou reter um joven professor, extraordinário ou até aspirante, que particularmente se distinguiu. Póde-se entretanto conter n'uma faculdade allemã, termo medio, o duplo dos titulares de uma faculdade franceza, sem comprehender n'esse numero os professores extraordinários que ensinam os mesmos ramos que os titulares, e duplicam assim o numero dos professores. Cresce o numero todos os annos á proporção que as sciencias se desenvolvem, e ao passo que em 1758 27 universidades contavam 578 professores, em 1863 26 contavam 1:969, e até 2:104, comprehendendo os mestres de línguas e artes. É sabido que este modo de nomeação dos professores é bem differente do que se pratica em França, visto que não ha nem antiguidade, nem concurso, nem nomeação ministerial, nem escola normal, nem promoção da instrucção secundaria á instrucção superior, que com rasão se considera ter um character e exigir outras aptidões acima da primeira. Em falta de um viveiro especial as cousas passam-se assim. Termina um rapaz os seus estudos profissionaes, que despertaram n'elle o interesse da sciencia e o desejo de lhe dedicar a vida. Só o poderá fazer com exito entrando no professorado, não só por que sabe perfeitamente aquillo que ensinou, não só por que o ensino scientifico, repetido com alguns intervallos, é o que póde conservado ao corrente da sciencia sempre em marcha, mas também e principalmente por que só d'este modo vive elle na atmospha intellectual, indispensável aos seus trabalhos, e acha os lazeres e os instrumentos necessários aos estudos. Toma portanto o titulo de doutor como em França, e alguns annos depois pede a *venia docendi*, geralmente a uma pequena universidade onde a gloria do titular não o abafa. Ao senado, depois da consulta e exame da faculdade, compete o direito de conceder essa permissão cujas condições são geralmente o doutorado, um intervallo de tres annos contados desde o fim dos estudos universitários, uma dissertação scientifica, a defeza publica de algumas proposições, finalmente uma lição de ensaio. Concedendo esse direito o aspirante (*privatdocentem* mestre livre) póde ensinar todas as matérias que pertencerem ao dominio da sua faculdade. Os seus atestados são absolutamente equivalentes aos dos outros professores, e os seus cursos, como os dos outros collegas, são feitos nas salas da universidade. Como se vê, é posição igual á dos nossos advogados estagiários; tem a mesma independência, as mesmas probabilidades de successo, as mesmas fontes de renda exíguas e aleatórias, mas que ajudam a viver e permitem esperar o futuro. Depois de cinco ou seis annos, se já não tem sido chamado a outro lugar, e tem cumprido convenientemente dos seus deveres, o *privat-docentem* é nomeado, como animação e recompensa, professor extraordinário, com um modesto ordenado fixo, o goso do titulo, rodeado de consideração, e a perspectiva de uma nomeação definitiva como professor ordinário. Com effeito, os mestres d'esta ordem são tirados dos professores extraordinários e dos aspirantes de outras universidades. É simples o meio de escolher esses professores; vaga uma cadeira por morte do titular ou tem sido elle chamado para outra universidade. O senado (em outros estabelecimentos a faculdade respectiva) reúne-se e passa em revista os nomes mais conhecidos na especialidade que professava o último titular. Quando um professor extraordinário ou

aspirante de outra universidade tem já feita a reputação com seus cursos, artigos ou lições, preferem-no naturalmente a professores ordinários, pela razão que se póde obte-lo mais barato, conserva-lo mais tempo por ser mais moço, e principalmente por que as forças jovens, reconhecidas pela opinião, levam maior somma de vigor ao estabelecimento que todos os membros têm interesse de ver o mais florescente e frequentado possível. Se o senado quer obter um professor ordinário de uma universidade rival ou menos importante, é geralmente obrigado a offertas pecuniarias mais consideráveis; porque n'esse caso abre-se uma especie de almoeda tacita e delicada, mas real entre a universidade a que pertence o professor e quer conservado e a que trata de o attráhir. As vezes vem terceira universidade disputa-lo. De tres professores assim propostos polo senado ao governo, este nomeia quasi sempre, sem hesitar, o primeiro. O ordenado fixo dos professores ordinários, que varia extremamente, é de 6:000 francos, termo medio, e cerca de 1:000 francos mais resultantes dos exames. Póde-se calcular em 2:000 francos a renda fixa dos professores extraordinários. Os aspirantes não gosam nenhum ordenado. A renda variavel dos cursos eleva-se geralmente a uma somma igual á da renda fixa; ha entretanto professores que ganham annualmente até 60:000 francos por seus cursos, como ha outros que não ganham nada; porque essa renda, como a dos membros do fôro francez, depende inteiramente dos talentos e da reputação dos concorrentes. Mas em these póde-se dizer que de todos os funcionarios allemães o professor de faculdade, assim como é o que está mais alto collocado na sociedade, assim também é o mais opulento. Os cursos, e é esse o ponto mais importante da organização do ensino superior na Allemanha, são pagos na maior parte, o que faz uma especie de livre concorrência, que contribue para manter a vida n'esses corpos importantes, tanto como a independencia de que fallei acima. É semestral a duração dos cursos, e estes dividem-se em cursos públicos, privados e privatissima, correspondentes aos nossos cursos, conferencias e repetições, com a differença de que as conferencias representam lá o principal papel e as repetições estão em ultimo lugar. O curso publico consta geralmente de uma lição por semana, e tem um character ou muito geral ou muito especial; em outros termos, ensina-se a introduccão, os quadros, as idéas geraes que dominam uma sciencia; ou então ensinase um ramo especial, que só offerece um interesse de curiosidade scientifica. São pouco frequentados esses cursos, apesar de serem gratuitos ou talvez mesmo por isso. Só os estudantes são admittidos n'elles. Quanto aos cursos privadissimos, é uma especie de repetição que os professores não têm obrigação de fazer, e fazem em casa. É geralmente gratuito quando é feito por professores titulares, que aliás escolhem os seus discípulos e compõem um pequeno cenáculo de eleitos e iniciados, ás vezes também de alumnos pensionados que, depois das provas, são admittidos no que se chamam seminários. O curso privadissimo é largamente remunerado quando tem o character de repetição feita por um professor aspirante em vista do exame, e essa elevação de preço não tem outro fim mais que pôr os jovens professores em posição de recusar esses discípulos especiaes, quando o numero d'elles se torne tão considerável que perturbe as horas do trabalho scientifico. O curso serio, principal, verdadeiramente didactico, no sentido elevado da palavra, é o curso privado ou conferencia que se faz de quatro a seis vezes por semana, e onde se reúnem as faculdades principaes de cada sciencia. Quasi sempre, ao menos nas grandes universidades, o mesmo assumpto é ensinado, ou simultaneamente ou successivamente, por tres professores pertencentes a cada uma das tres ordens. Os estudantes têm completa liberdade de escolher o professor que preferem para seguir o curso, porque os exames fazem-se por commissões centraes escolhidas fóra das faculdades. O preço d'essas lições é fixado pelos estatutos, e é o mesmo para todos os professores. Inscrevem-se os ouvintes na casa do professor; a lista de inscripcão é mandada ao questor ou thesoureiro da universidade encarregado de cobrar a importância dos honorários sem intervenção de nenhum professor. Os estudantes pobres ou pensionados podem, dirigindo-se ao questor (é-lhes prohibido dirigir-se ao professor) obter, não a gratuidade, mas o credito; e está a

cargo do questor cobrar depois as sommas devidas oppondo-se á pensão ou outra renda do devedor que melhorou de fortuna. O zêlo dos professores e dos alumnos nas conferencias é singularmente estimulado por esse pagamento, que impõe deveres e direitos recíprocos e perfeitamente sentidos, e talvez que isto valha mais que os prémios ou os excessos do fim do anno ignorados nas universidades de alem do Rheno, que repellem com vigor todos os meios fictícios de despertar o zêlo dos ouvintes. Não se deixa só a escolha do professor aos estudantes, mas também a das matérias e da ordem em que as quer estudar; em quasi toda a Allemanha o alumno tem também a escolha da universidade. D'ahi nasce uma boa emulação, primeiramente entre os membros da mesma faculdade, depois entre as diversas universidades, obrigadas a tornar os seus programmas tão vastos quanto possívelis, e a occupar as cadeiras por homens eminentes, a fim de attrahir o maior numero de professores. Não se redigem previamente os programmas, nem se contratam professores por cursos determinados. Cada um d'elles manda ao reitor, no fim do semestre, a nota dos cursos que pretende professar no semestre seguinte. Em sessões repetidas e encontros particulares marcam-se as mudanças que se devem fazer para impedir as coincidências de hora e logar, e evitar que o mesmo assumpto seja tratado por muitos professores a um tempo, havendo outro que não seja por nenhum, e facilmente se encontra um professor prompto para tratar do assumpto importante que não figura na luta dos cursos. Mas o facto é raro, e naturalmente, sem distribuição antecipada, faz-se um programma completo, em que difficilmente se acha lacuna, e que ás vezes contém tresentos cursos differentes, de seis em seis mezes, pelo concurso espontâneo de todos os professores e pelas necessidades do ensino. Acontece com uma universidade allemã como com um centro commercial, onde o consumidor está certo de achar o objecto de que precisa, onde a concorrência póde matar os fracos, mas duplica a força dos fortes, onde não ha mais mercadorias que consumo, e onde só se estabelece o numero de commerciantes que o consumo comporta; e se por acaso acontece haver maior numero, os últimos chegados sabem crear necessidades novas e augmentar assim producção e consumo; são, em uma palavra, a liberdade e as leis económicas, se posso exprimir-me assim, que regulam o vasto mercado scientifico que se chama universidade allemã. K. Hillebrand. (Contínua.)

- DL 263 **O ensino superior na Allemanha** (Continuado do numero antecedente) III Vê-se que a liberdade absoluta é o principio dominante do ensino superior na Allemanha, não no sentido que dão a essa palavra os francezes e os belgas, mas no sentido que os allemães lhe dão quando faliam d'essa Lehr un Lernfreiheit, que, governo e professores, publico e estudantes, consideram como o paladio da vida scientifica. Liberdade ao professor para ensinar conforme as suas convicções, planos, methodo, livros que prefere, durante o tempo que lhe parecer, com a livre escolha do assumpto, sem vigilância nem outra responsabilidade, alem da que a opinião impõe; liberdade ao estudante para escolher a universidade, os professores, os cursos, o numero d'elles, a successão sem constrangimento nenhum, a independencia absoluta, em uma palavra, que elle tanto mais almeja quanto que ella vem succeder á disciplina severa do ensino secundário. Effectivamente a alma d'aquellá instituição é a confiança reciproca do estado, professores, estudantes, publico, e quando falta a confiança (mais de uma vez o exemplo provou isto) acaba-se a auctoridade, e portanto a propriedade de um estabelecimento. No que respeita á liberdade de ensino, conforme o sentido que lhe damos cá em França, não existe nem em principio, nem de facto alem do Rheno. Em todos os graus o ensino é monopolio do estado; mas não sendo o estado partidário em matéria de ensino, ninguém fica lesado com esse monopolio accessivel ao padre orthodoxo como ao philosopho espiritualista ou materialista, uma vez que passem pelas provas que a lei coramum impõe. Gomo ainda se não descobriu na Allemanha uma anatomia catholica nem uma chimica de livres pensadores, como acontece com alguns dos nossos vizinhos, os partidos não se queixam

do privilegio. Para fundar uma nova universidade, com recursos particulares, seria pois necessário o consentimento do estado, mas até hoje não se tentou isso. Porque o haviam tentar? Não podem todos chegar ao ensino por seus esforços, e em chegando não póde cada um ensinar o que lhe parece e como lhe parece? Não póde cada um escolher o corpo em que quer entrar, e se a universidade de Heidelberg lhe parece infestada de um mau espirito de sceptismo, não póde elle professar na universidade de Friburgo, onde as boas doutrinas se mantiveram puras e intactas? Se um rapaz acha insufficiente o ensino medico em Erlangen, não póde ir a Wurzburg, onde achará todos os recursos? E se os principios da escola de Berlim não satisfazem o joven philologo, quem lhe impede de ir a Bonn ou a Leipsig? Ha comtudo uma condição, mantida também em França – legalmente ao menos, porque também quasi que não é observada na pratica – é a obrigação de fazer os estudos em uma faculdade. Garantindo o estado ao publico a capacidade dos médicos, advogados, engenheiros, professores, reservou-se também o direito exclusivo de os preparar para os exames que deverão mostrar essa capacidade, e pensou que o ensino oral e publico é o unico que podia prevenir os inconvenientes multiplicados e graves das preparações rapidas e ficticias, ou a perda de tempo, o tactear do estudo, a falta de direcção e de methodo no estudo solitário; pensou em uma palavra que as universidades eram as únicas que offerciam as garantias necessárias para uma preparação completa e geral. Efectivamente nada ha mais completo que uma universidade allemã, e isto leva-me ao terceiro principio que, com os outros dois – autonomia e livre concorrência – mais tem contribui do para a prosperidade d'esses estabelecimentos; quero fallar da reunião das quatro faculdades. Todos os ramos do saber humano, desde a agronomia até á linguística oriental, acham-se ali igualmente representados; todos os auxílios externos do ensino, bibliothecas, museus, collecções, instrumentos, hospitaes, laboratorios, observatorios, estão concentrados n'esses estabelecimentos; ali coexistem todos os methods desde o mais abstracto até o mais pratico, e não ha carreira para a qual não se possa ali preparar um homem. A alta, cultura intellectual da humanidade lá existe em sua totalidade, e as sciencias especulativas são cultivadas ao pé das sciencias históricas, dãose as mãos as investigações naturaes e os estudos de applicação immediata. Depois dos objectos geraes necessários a todos, acham-se no catalo, lições sobre assumptos especiaes, estudados com o cuidado que um escriptor consagraria a uma monographia, e destinados a dar exemplo da maneira critica e verdadeiramente scientifica de tratar as questões difficeis. O estudante, depois de se ter inscripto em dois ou tres cursos principaes que, por uma especie de tradição ou convenção tacita, mas sem nenhuma imposição, figuram em tal ou tal semestre, segue ainda mais ou dois cursos especiaes ou de interesse scienciífico; ao pé das Institutas um curso a respeito do Sachsenspiegel ou da Lei salica; ao lado da pathologia geral lições sobre tal moléstia especial e rara; ao pé de uma historia de litteratura grega ou de uma historia dos tempos modernos o exame da vida e das obras de Alceo ou o estudo das vicissitudes de algum bispadosinho na guerra dos trinta annos. Mais, os estudantes de direito, de theologia, e até de medicina frequentam os cursos de historia, de philosophia e de litteratura, porque não se fazem tres estudos nas altas classes do collegio. Demais, os estudantes de diversas faculdades, vivendo continuamente juntos, communicam uns aos outros as suas impressões, e estabelece-se entre elles, como entre os professores, uma perpetua troca e contacto de idéas. D'este modo evitou-se na Allemanha o exclusivismo das especialidades que resulta da separação dos diversos ramos de ensino. Uma escola especial, e até uma faculdade, se fica isolada, só póde produzir limitadas aptidões; a reunião de todas as faculdades cria uma atmospheria intellectual em que o espirito se desenvolve e se fortifica. Não é de admirar que os allemães vejam n'esta concentração de todas as faculdades em um só logar, n'esta *universitas litterarum*, não só o character essencial, mas também a condição de existência dos seus estabelecimentos de instrucção Superior, que são ao mesmo tempo, como eu já disse, especies de companhias académicas, ou, por assim dizer, grandes officinas destinadas ao progresso da sciencia. Por isso os allemães querem esta

organização mais por amor dos professores que dos alumnos, e tem-se mais em vista o interesse da sciencia que o do ensino. A solidariedade de todas as sciencias, a cohesão e a connexidade dos diversos estudos são o thema em que os allemães insistem em apresentar como a condição sine qua non da prosperidade de uma universidade; nada se recommenda mais aos professores das diversas faculdades do que a communicacão constante entre elles, a applicacão de uns para outros no ensino, a alliança para chegarem ao mesmo fim, a combinacão dos objectos de estudo, de maneira que se estabeleça a unidade do programma universitário que, segundo elles, deve ser uma especie de edificio harmónico e completo, em que todas as partes concorram para o effeito total. «O caracter proprio da universidade, diz o senado de Leipsig nos conselhos que dirige aos estudantes, é offerecer a todo o estudante a occasião de asir cada ramo do saber humano, sem excepção, na sua viva cohesão com os outros, e apropriar-se-lh'ó livremente, e mais no espirito que na letra.» Comprehende-se entretanto que esta universalidade de estudos, existente em cada universidade, não impede o desenvolvimento das sciencias particulares, dando assim a cada estabelecimento um caracter quasi pessoal. Assim é que a alta reputacão de Heidelberg é devida principalmente á sua faculdade de direito, que Tubingen é especialmente celebre por causa da sua escola de theologia, Wurzburg pelo ensino medico. Ainda mais; com o systema de nomear professores por cooptacão, é impossivel evitar que se estabeleçam certas tradiçoes de doutrina e até certos hábitos de viver que dão uma physionomia individual ás diferentes universidades. Quem não conhece, ainda que só por ter lido Henrique Heine, o tom de conselheiro aulico, que reina entre os professores da aristocracia Georgia Augusta? Quem não sabe que o ensino conservou ali, durante mais de cem annos, uma não sei que reminiscência da philosophia Wolffiana, omnipotente quando se fundou a universidade? Quem não tem ouvido fallar da theologia e orthodoxia de Halle, da critica de Tubingen, do racionalismo de Giessen? E comtudo, apesar d'esta dominação relativa de uma faculdade sobre as outras, estas nunca são sacrificadas; e o senado de Leipsig exprime o sentimento de todo o allemão quando diz que = o principio vital de uma universidade allemã está na generalidade como na liberdade do estudo e do ensino scientifico –. Vê-se a insistência com que se trata do interesse da sciencia, e como se lhe sacrifica ou ao menos como parece sacrificar-se-lhe a preparacão das profissões. E esse o quarto ponto, e o mais importante talvez, pelo qual o ensino das universidades allemãs se distingue do das nossas escolas especiaes e das nossas faculdades. Importa muito conhecer esta differença capital. A universidade allemã não prepara directamente um moço para uma profissão: contenta-se com dar ao estudante uma base scientifica, isto é, o methodo e o conjuncto dos princípios que regem as diversas sciencias; por outros termos, dá-lhe uma preparacão theorica e arbitraria. Terminada ella o estudante sáe da universidade, e então é que elle aprende por um estádio de muitos annos, no foro, na administração ou n'um lyceu, a applicacão do que sabe. Terminado o estádio, e vê-se que isto demora ao menos por tres annos a entrada nas funcções retribuídas, apresenta-se elle aos exames que dão aaccessio definitivo ás varias profissões. Andam tão arraigados estes hábitos, que abortaram todas as tentativas para introduzirem lições de uma utilidade pratica. Tentou-se organizar conferencias, em que o futuro pastor se exercesse na prégação, em que o futuro professor da universidade fizesse lições de ensaio, ao passo que o futuro professor de lyceu corrigisse deveres e o futuro advogado proferisse discursos em processos fictícios; mas esse género de exercicio não pegou na Allemanha. Com rasão ou sem ella, acreditam os allemães que taes exercicios não podem substituir a experiencia real, como o manequim não póde substituir o modelo para o artista. Quanto ao proveito e desenvolvimento que obteria com isso o espirito, não quer nem póde admitti-lo o allemão, tão antipathico a tudo o que se parece com a amplificacão e a fórmula oratoria. Apesar d'esta unidade de principios, comprehende-se que a completa liberdade deixada á iniciativa pessoal do professor, a diversidade tão grande no alvo que os alumnos procuram, engendram uma multiplicidade de methodos, não só para as diversas

universidades, como também entre os professores de uma faculdade. Não obstante esse character individual que resulta do genio nacional e da natureza das instituições, o ensino puramente scientifico póde dividir-se em duas grandes cathogorias – a do methodo pratico e a do methodo de exposição. Insisto n’este ponto, porque é talvez o unico de todo o systema que póde e deve ser meditado e talvez imitado em França. Chamo methodo pratico, em falta de outro adjectivo, aquelle pelo qual o alumno se instrue, exercendo a intelligencia, applicando-se por sua própria iniciativa, sob a direcção e vigilância do professor. Esse methodo introduzido no papel em todos os nossos estabelecimentos, e só praticado na escola normal de Paris, encontrâmo-lo em todos os ramos de ensino de uma universidade allemã. N’um curso, de botanica é o discípulo quem determina as plantas; n’um laboratorio de chimica é o discípulo quem faz as analyses; no gabinete de physica é o discípulo quem faz as experiencias; é inútil dizer que faz também as preparações anatómicas e physiologicas; vão mais longe, confiando-lhe a cura de doentes, a execução de operações, os partos. Quando se trata de sciencias históricas é o alumno quem discute um caso das Pandectas, examina as inscrições e os documentos diplomáticos para determinar lhe a epocha ou o valor, restabelece um texto corrompido, compara as variantes, aprecia as conjecturas, estuda um momento para procurar-lhe a data e indicar-lhe o estylo; em uma palavra, formam-se os alumnos nos cursos prácticos por meio de actividade própria, dirigida pelos professores, emendada em seus erros, animada quando vae em bom caminho. Não acontece o mesmo nos cursos de exposição. N’esses é o professor quem communica ao alumno as suas idéas, o seu saber e o seu systema; o systema principalmente, porque ensina na ordem philosophica, e não na ordem accidental ou do manual. Não usa rethorica, não lisonjeia o auditório. E a sciencia em toda a sua castidade, não offerecendo outro attractivo mais que a seducção inherente aos seus problemas. Difficilmente se comprehenderá em França a ausência da fórmula n’aquelle ensino. Convenho que falta isso á Allemanha, e esse defeito, que se encontra em toda a parte, no salão como nos livros, na conversação como nos púlpitos, bastaria para assustar um francez acostumado á arte de fallar e escrever bem. O allemão só se importa com o facto e a idéa, sem se preoccupar com a maneira por que lhe vestem a idéa e o facto. Não ha pois nada que seduza e attraiha a mocidade; mas fica-se logo iniciado ao nascer do trabalho scientifico, emquanto que em França o professor, para sacrificar á fórmula, só apresenta o resultado d’esse trabalho. Debalde se procurará nos cursos allemães a harmonia de uma lição bem equilibrada em suas partes; não ha exordio ou peroração, ornatos de estylo, phrases ou anedoctas destinadas a espertar o ouvinte. Domina o systema mais ainda que os factos e as datas. O professor, não só de direito e de medicina, como também de historia, de litteratura, de philosophia, volta periodicamente aos assumptos já tratados e assás vastos, mas volta utilizando tudo quanto no intervallo se publicou a esse respeito, e é sempre muito, á vista do movimento scientifico da Allemanha. Indica no começo de cada parte do assumpto, de que trata, os livros que esse ponto provocou, e recommenda os melhores; em uma palavra, expõe o estado da questão scientifica. Conta pouco, julga ainda menos; faz porém sentir a importância e a natureza dos methodos críticos pelos quaes se chega a discernir o verdadeiro do falso, o principal do secundário, mas principalmente systematisa. Ao passo que nas lições praticas o alumno é activo, nas outras é passivo, receptivo, como dizem os allemães. Nas primeiras a sua intelligencia exerce-se nos pormenores da sciencia, nas segundas está fixada nas linhas geraes. Quer se trate de direito antigo ou moderno, de chimica ou pathologia, o professor apresenta a sciencia que ensina sob a fórmula de um systema philosophico ou ao menos logico, e não na successão accidental que offerece o codigo, o manual de pharmacoepa ou o acaso da clinica; não esqueçamos que para o professor allemão a sciencia desinteressada, geral, quasi abstracta, domina sempre a utilidade immediata que o discípulo deve adquirir mais tarde no estudo que lhe é imposto, pelo uso, pelo exercício, pela explicação dos principios que adquiriu na universidade sem se preoccupar com o

emprego pratico. Ahi nos bancos da aula, ou diante dos instrumentos do laboratório, o estudante allemão não deve pensar nem em programmas, nem exames, nem profissão, nem emprego do que aprende; ahi elle não é mais que o serventário da sciencia. O ensino das universidades é puramente scientifico, desinteressado, ía quasi dizer inútil, no sentido vulgar da palavra; porquanto só indirectamente prepara um homem para exercer uma profissão, e muita vez não é mais que um meio para chegar a um fim mais geral e elevado – o de enriquecer e fazer caminhar a sciencia. «O ensino da universidade, diz o sr. R. de Mohl, deve estar sempre na altura da sciencia, esta deve ser cultivada e estimada por amor d’ella, e não só pela sua applicação directa ao serviço publico. E opinião bem ininteligente [sic.] e vulgar a que abate a universidade até o ponto de suppo-la uma reunião fortuita de estabelecimentos destinados ao ensino necessário dos operários de officio. Peior ainda (isso parece dirigir-se especialmente á França) é reduzi-la em partes e distribui-las por todo o paiz sob a forma de escolas especiaes. A applicação servil e mechanica far-se-hia por si n’um grande numero de alumnos, e o exercício que lhes falta ao saírem da universidade elles o hão de adquirir depressa na vida pratica. Mal iriam as cousas n’um povo cuja mais alta cultura intellectual consistisse em uma simples aptidão para o negocio, n’um estado cujos funcionarios directores não fossem ao mesmo tempo os espíritos mais elevados da nação.» Indico esta opinião sem de todo approva-la. O que ha de excessivo n’ella refuta-se por si mesmo, e está amplamente demonstrado pelo estado político e social da Allemanha na epocha em que essas idéas reinavam exclusivamente. Não foi a essas idéas que a Allemanha deveu o exercito de juristas, de historiadores doutrinários, de philosophos transcendentales que por tanto tempo impediram a vida politica? Foi só depois da reacção contra esse character abstracto da sciencia allemã, depois da decadência da metaphysica e do abandono dos systemas, que os allemães começaram a encontrar uma parte d’aquelle espirito politico que os distinguia tanto na idade média, e não deixara de caracterisar a porção pouco numerosa do paiz que se dava á industria, ao commercio e á agricultura, gente que não tinha essa educação transcendente. Outra consequência – boa ou má? – Outra consequência d’esse principio que consiste em pôr a sciencia acima do saber profissional, é que muita vez o professor educa mais sábios do que homens de profissão; saem dos laboratórios de chimica mais chimicos que pharmaceuticos; dos seminários históricos, philologicos, archeologicos, mathematicos, mais sábios historiadores, philologos, archeologos e mathematicos que bons professores de collegio. Os allemães respondem a isto que só a minoria tem o fogo sagrado; que podem conciliar-se os deveres profissionaes e o cultivo da sciencia; que nem todos os sábios são necessariamente homens incapazes na vida pratica; finalmente, que a sciencia tem o direito de reclamar o seu quinhão de cada geração como tem os demais interesses da vida nacional, e que os hellenistas e astrónomos são tão necessários como os professores de collegio e os médicos. Por outro lado, os allemães sustentam que a sciencia pura é a melhor preparação para a pratica, e que um professor de direito ou de philologia não se deve parecer com uma ama de leite, que ensina uma creança a balbuciar algumas phrases de uma lingua estranha, mas com um mestre de lingua que lhe ensine a grammatica, a litteratura d’esse idioma, persuadido de que uma curta residência no paiz bastará ao alumno para usar correntemente da lingua. Não obstante serem um pouco absolutas, são justas estas idéas, comtanto que se não esqueça que, para chegar a esse resultado, é indispensável que a sciencia desinteressada seja realmente completada pela residência no paiz, de maneira que o alumno possa adquirir alguma experiencia, cousa que vale mais que todas as formulas decoradas. Reconheceu-se felizmente isto na Allemanha, ha já uns vinte annos, e tratou-se de remediar os inconvenientes do systema conservando as vantagens. Essa reforma, que felizmente actuou na instrucção superior da Allemanha, consiste simplesmente na introducção de duas especies de exames, nas puramente scientificas que só confere graus académicos; fazem esses exames os depositários da sciencia, as próprias faculdades; outros, de character mais profissional e abrindo certas carreiras aos alumnos,

são feitos perante comissões cujos membros são inteiramente estranhos á faculdade e funcionam na capital do estado ou da província. A reforma, garantindo mais do que antes a liberdade dos estudos, desembaraçou o ensino das universidades da superabundância de abstracção que podia realmente prejudicar a preparação especial, e deixou ao mesmo tempo subsistir o lado desinteressado e puramente scientifico sem o qual, pensam os allemães, sempre rudes e absolutos em seus juizos, o estudante não aprende, adextra-se. IV Taes são em suas feições geraes o espirito e a organização do ensino superior alleraão, cuja superioridade toda a gente reconhece. Transmittida pelos séculos, modificada insensivelmente pelas necessidades da sciencia, pelas transformações da sociedade, pelas necessidades praticas e força dos acontecimentos, essa organização, como se vê, é essencialmente nacional e, por assim dizer, local. Sem ser perfeita tem as vantagens de todas as obras da historia; responde maravilhosamente a todas as necessidades e ao génio do povo em que se formou, e gosa de uma immensa auctoridade que lhe assegura uma liberdade absoluta. Será accessivel essa superioridade aos paizes que se acham em condições diversas e que têm difficientes caracteres e costumes? Não o creio; e parece-me que se conhecessem melhor esses estabelecimentos cujo mechanismo vimos de expor, não fallariam tanto e tão estouvadamente da necessidade de imitar as instituições dos allemães, para crear uma vida scientifica analoga á da Allemanha, como se para crear a vida bastassem leis e decretos. Acontece com a organização do ensino o mesmo que com as constituições políticas; a que existe, por mais defeituosa que seja, comtanto que a transformem lentamente, e á proporção que se manifestarem as necessidades, valerá sempre mais do que a mais perfeita ainda não nascida. Em nossa opinião seria dar prova de pouco juizo tentar introduzir o systema allemão inteiriço em França. Por mais defeituoso que seja o estado do nosso ensino superior, por mais urgentes que possam ser as reformas, erro seria copiar da Allemanha instituições que não teriam nenhuma raiz na historia, nenhum elemento de existência nos costumes e no génio nacional da França. Teve a Franca universidades que serviram de modelo ás universidades allemãs, mas a revolução acabou com o ultimo vestígio d'essas instituições gloriosas e veneráveis que o absolutismo politico e religioso do grande século havia já morto virtualmente; só uma revolução as poderia restabelecer. Pensem com effeito no que seria preciso para dar ás nossas faculdades de província a importância das universidades allemãs; e digam se não é utopia pensarem semelhante cousa. Tirar a Paris a direcção intellectual da França, grupar as faculdades ferindo o amor proprio e o interesse das cidades que ficariam esbulhadas, tirar ás faculdades os exames, restabelecer os direitos corporativos em pleno século XIX, libertar funcionarios da tutella da auctoridade superior, conceder a um corpo tão importante o direito de cooptação, de representação no seio dos grandes poderes do estado, de eleição de seus chefes e administradores, introduzir a livre concorrência tal como existe no foro pelo pagamento individual dos cursos, determinar os filhos das mais altas classes a escolherem essa carreira laboriosa, afiançar-lhes de antemão a consideração social de que gosa a nossa alta magistratura, triplicar o nosso ensino superior, supprimir todas as nossas escolas especiaes desde a escola central até á de musica, supprimir também as classes mais elevadas dos nossos lyceus; tudo isso são chimeras, comtudo só realisando essas chimeras, isto é, remontando a corrente do tempo, construindo antigualha artificial, transformando a sociedade; só assim se poderia chegar a crear em França alguma cousa analoga ás universidades allemãs. Mas, dir se-ha, se não podemos imitar as instituições, não podemos communicar ás nossas o espirito que domina a dos allemães? Sim e não. Em grande parte esse espirito resulta das funeções d'essas instituições que são a liberdade, liberdade que nunca nos hão de conceder no mesmo grau; em parte, é o genio nacional que não se póde trazer de fóra á laia de contrabando. Nós em França só comprehendemos e separação da sciencia profissional e da sciencia desinteressada: a fusão parece-nos confusão; não a achamos lógica; e todos sabem quão susceptiveis somos quando nos tocam na nossa querida lógica. Jamais admittiremos,

jamais compreenderemos a necessidade de estar o futuro medico na altura dos últimos professores da physiología, a necessidade do futuro advogado estudar a fundo o systema do direito romano, a necessidade do futuro professor de lyceu colleccionar textos e restabelecer, por meio de engenhosas conjecturas, as phrases corrompidas de um antigo manuscrito. Por isso estamos persuadidos de que, longe de se tornarem centros scientificos e fazerem concorrência com as varias classes do instituto e do collegio de França, as nossas faculdades, se não quizerem degenerar em atheneus oratorios deverão transformar-se em escolas especiaes semelhantes, menos o internato, á escola polytechnica ou á escola normal, e erro será oppor-se a esse desenvolvimento natural das nossas instituições de ensino superior. Por outros termos, o modelo que as nossas faculdades devem copiar são as grandes escolas de França e não as universidades de Allemanha. O genio nacional, as tradições, as necessidades, os costumes, as condições sociaes, tudo se oppõe a essa chimera de transplantar para a França essas instituições allemãs tão admiráveis, mas tão essencialmente allemãs. O que se póde fazer com algum exito, o que se deverá fazer é aperfeiçoar o mais possível os estabelecimentos de ensino profissional, augmentar os seus fracos recursos, obter que as nossas faculdades de provincia se tornem tão uteis e perfeitas como o são, no seu genero, a escola florestal de Nancy, ou a escola de minas de Paris. Já as nossas numerosas faculdades de direito, e as raríssimas faculdades de medicina vão-se approximando d’esse alvo modesto e util, renunciando cada vez mais á sciencia abstracta; bastará crear um auditorio especial para as faculdades das sciencias e letras e nada mais facil do que isso, a fim de que ellas juntem ao mérito assás duvidoso de offerecer a um publico de ociosos «uma distracção delicada e elevada», o mérito mais real de educar para profissões particulares os mancebos que por circumstancias são obrigados a viver na provincia, e organisarem um vasto systema de credito. Para chegar a este resultado basta estudar o que se passa na Allemanha, onde, sem atacar a liberdade, fazem-se passar todos os candidatos ás funcções publicas pelo ensino superior universitario. Quanto á sciencia pura, será sempre em França uma occupação de poucos, e o governo terá feito quanto póde e quanto se deve esperar d’elle, dotando largamente o instituto e o collegio de França, escola das cartas e das línguas orientaes, as bibliothecas e o museu. Se o governo quizesse inscrever no orçamento, ao pé da somma destinada á escola de Athenas, uma pequena quantia que lhe permittisse enviar todos os annos uns dez mancebos a Heidelberg e a Leipsig, a Berlim e a Goattingen, é fóra de duvida que esse dinheiro daria proveito. Esses mancebos introduziriam no ensino profissional das nossas faculdades um pouco de espirito e methodo scientificos, e talvez chegasse um dia em que a sciencia tivesse n’esse ensino igual quinhão do que tem a profissão. Nenhum escrupulo patriótico se opporia a essa medida, porque eu não penso que a França jamais corasse por ter mandado Poussin e Cláudio Larrain aprenderem a grande arte na Italia, ou que seja humilhante para ella que alguns dos seus futuros membros do instituto e do collegio de França, e até alguns professores de philologia e de direito, vão buscar entre os nossos vizinhos os principies de verdadeiro methodo scientifico, e lancem as bases de uma erudição, que permita á França bate-los com as suas mesmas armas. Será essa a conclusão unica que se deve tirar do estudo que se acabou de ler? Talvez que o espectáculo do que se faz na Allemanha faça comprehender a urgencia que ha de reanimarmos a vida da nossa instrucção superior que foi a escola da Europa toda, antes que a victoria da auctoridade espiritual e secular lhe houvesse arrebatado a liberdade de espirito ao mesmo tempo que a independencia social; é possível que este assumpto chame a attenção para um lado outr’ora brilhante, hoje um pouco extincto da civilisação franceza com o qual não nos occupâmos quasi nada. Desigualo não é cura-lo, n’este paiz cuja intelligencia é rapida, cujas resoluções são audazes e súbitas? E não é tempo emfim de cumprir esse dever para com o paiz que, embalando-se na doce certeza de sua superioridade, deixou-se ficar atrás de vizinhos obstinados e activos? Grande é com effeito essa especie de tranquillidade, e, fóra das espheras restrictas, a opinião tem-se occupado

menos até hoje com o estado do ensino superior que com o da instrução primaria e secundaria. Toda a gente mais ou menos sabe o que são as nossas escolas elementares ou os nossos lyceus e collegios. Toda a gente conhece também, é preciso ir até lá, o estado da parte mais brilhante do ensino superior, o estado das nossas bellas escolas especiaes; mas geralmente não ha idéa tão clara a respeito do que falta ás nossas faculdades; discute-se muito ácerca da reforma das primeiras; das segundas quasi nunca se falia, a não ser em círculos especialíssimos. Será perfeita a sua organização? Não ha nada que emendar n'ellas? Quizeramos creio, mas não podemos crer, porque conhecemo-las. Não procuramos descobrir os defeitos d'essa organização, menos ainda indicar o remedio. Talvez seja bastante mostrar a opulência das universidades allemãs, a sua liberdade absoluta na esphera do ensino, a sua completa independencia e a importância do seu papel social e politico, finalmente a actividade prodigiosa que ellas desenvolvem, para fazer comprehender a necessidade de reformas que, conservando ás nossas instituições o seu character nacional, introduziriam n'ellas melhoramentos precisos imitados do estrangeiro, e que, sem fazer das nossas altas escolas francezas universidades allemãs, faria com que participasse das vantagens das instituições históricas uma criação toda moderna e racional coma a das nossas faculdades. K. Hillebrand.

- DL 191 O arcebispo de Besançon, cardeal Mathieu, proferiu no collegio de S. Francisco Xavier de Besançon um discurso em lingua latina, de que a *Union franc contoise* publicou a traducção, com este titulo: *Da empreza criminosa de alguns escriptores modemos contra Deus, Christo e a humanidade*. Os escriptores criminosos mencionados no discurso, são: Alfredo Maury, professor de historia e de moral no collegio de França; Berthelot, professor de chimica organica no collegio de França; Marey, professor de historia natural no collegio de França; Benlen, professor de litteratura antiga na faculdade de Dijon; Emile Burnoff, director da escola franceza de Athenas; Lenient, professor de litteratura franceza na escola normal superior; Havet, professor de eloquência latina no collegio de França; Taine, professor da escola de bellas artes; Georges Pouchet, professor da escola preparatória de medicina e de pharmacia de Runen; Beausire, professor de philosophia no collegio Rollin. (L' Indépendance belge.)
- DL 201 **Da instrução do povo no século XIX¹⁴⁴. II A intervenção do estado no ensino A Inglaterra e as colonias inglesas.** Tendo-se demonstrado por que preço de sacrificios de dinheiro e de esforços perseverantes, illustrados e unanimes, conseguiram os Estados Unidos organizar um bom ensino para o povo;¹⁴⁵ é preciso agora examinar a instrução popular nas outras sociedades que representam a civilização moderna, e é de esperar vê-la ali plantada debaixo de fôrmas bem differentes. Offerece-se aqui uma primeira objecção, que cumpre indicar e até discutir antes de encarar esta nova face do assumpto. Será justo, será util, que os poderes públicos actuando por meio dos impostos – estado ou municipalidade, poder central ou administração local – intervenham na instrução? A esta questão dois grupos fie homens, cujo numero, é preciso confessa-lo, tende a elevar-se de certo tempo para cá, têm respondido francamente que esta intervenção não era só inutil mas até nociva. Estão de uma parte economistas acérrimos (à outrance) que julgam resolver todos os problemas da organização social com o monstruoso estribilho da liberdade de (laissez faire); de outra catholicos retrógrados que não vêem salvação para a sociedade senão com a completa submissão á igreja, e aos quaes costumam chamar clericaes. Os primeiros, considerando a sociedade como emancipada e o individuo como maior, repellem tudo quanto pôde contrariar a acção, segundo elles, soberana da

¹⁴⁴ Nota dos autores. A primeira parte destas noticias veio publicadas no DL 288 e seguintes de 1866 intituladas: **Da instrução do povo no século XIX** Ensino popular nas escolas americanas.

¹⁴⁵ *Révue des deux mondes*, de 15 de novembro de 1865; *Diário de Lisboa* n.ºs 286, 287, 288, 289 e 290, de 1866.

concorrência; os segundos imaginam o estado como incapaz de professar doutrinas, pois que não tem, como pôde ter, no entender d'elles, nem certeza, nem religião, nem sciencia. Por especiosas que pareçam ser estas objecções dos liberaes extremos e dos catholicos theocratas, é facil responder-se-lhes, e já se lhes tem respondido muitas vezes. A missão essencial do estado é, sem duvida alguma, fazer respeitar a justiça, isto é, garantir a cada um o goso livre e inteiro dos seus direitos; mas desde que se affinnar que o estado nada tem que ensinar, porque não tem doutrinas, ha manifesta illusão. Todo o estado repousa sobre certas doutrinas, e de facto as ensina em cada um de seus actos. Quando o legislador promulga uma constituição, formula com isso mesmo uma theoria de direito constitucional, e essa theoria torna-a elle obrigatória. Quando decreta um codigo penal, não o pôde fazer sem distinguir o bem do mal, e sem proclamar doutrinas moraes, pois que estabelece uma escala de penas, graduada segundo a perversidade das violações d'essas leis moraes. Quando redige um codigo civil, resolve as questões mais delicadas com relação á propriedade, ao direito hereditário, ás obrigações, á duração dos direitos e á prescrição. Ainda n'este caso elle ensina, faz mais, obriga cada um a respeitar o seu ensino e a pô-lo em pratica. Firma se pois a sociedade humana n'um certo numero de princípios considerados como incontestáveis, e applicados como taes. Formam estes princípios a base da legislação civil, penal e politica. Sanciona-os o estado nas assembléas, nos tribunaes e até sobre o cadafalso, e seria a escola o unico logar em que os não podesse ensinar! Não é de certo infallivel o estado, mas seguir-se-ha d'aqui que não deva legislar nem punir? Pôde enganar-se sobre a noção da propriedade; deverá pois amnistiar o roubo? A polygamia não foi sempre, nem é ainda em toda a parte, um crime, nem por isso deixa de ser castigada a bigamia. Embora sujeito ao erro, promulga o legislador a lei, e impõe-lhe o respeito, porque é essencialmente necessário que a ordem social subsista. Por mais que baldadamente o contestem, emquanto houver entre os homens um poder, será elle que proclamará doutrinas, e, o que mais é, que as applicará. Embora se circumscreva a missão do estado nos mais estreitos limites, sempre ha de conceder-se que elle deverá pelos menos proteger as pessoas e as propriedades. Ora, que perigo as ameaça mais do que a ignorância grosseira das classes inferiores, d'onde nasceu a desordem, a miséria e o crime? Para assegurar a manutenção da ordem e o respeito pelo direito é necessário pois derramar as luzes. Supprimi a escola, e não vos ficará já como meio de ordem senão a prisão e o cadafalso. Se o estado deixar de instruir, terá necessariamente de átterrar. Não ha senão a escolher entre o algóz e o mestre escola. N'outro tempo não empregava o estado senão o primeiro, não tardará muito talvez que não venha a empregar senão o segundo. Pois que, teria a sociedade o direito de punir quem violasse as suas leis, e deixaria de o ter para as ensinar e fazer comprehender a todos? Poderia ella pagar a certos funcionarios para condemnar e perseguir aquelles que attentam contra as suas instituições, e ser-lhe-ia prohibido pagar a outros que expliquem quaes ellas sejam? Obrigado a pagar a agentes de policia, ser-lhe-ia vedado retribuir a mestres? Não; seria demasiado absurdo, como disse Macalay n'uma sentença que resume todo este debate, quem tem o direito de enforçar, tem o direito de ensinar. A relação da causa com o effeito, que prende a ignorância com a criminalidade, é presentemente um facto demonstrado pelos algarismos exactos da estatística. A medida que o ensino tem feito progressos n'um paiz, tem diminuído o numero dos delictos;¹⁴⁶ logo todo o dinheiro gasto em fundar as

¹⁴⁶ O interessante relatório de mr. Duruy sobre a instrução primaria em França manifesta a este respeito algarismos concludentes. Assim o numero total dos accusados por crimes, menores de vinte e um annos, que havia tido a. diminuição tão sómente de 235 desde o período decennial de 1828-1837 até ao periodo decennial de 1838-1847, tem decrescido em 4:152, isto é, quasi dezoito vezes mais, desde o período de 1838-1847 até ao periodo de 1853-1862. Em 1847 contavam-se 115 mancebos menores de dezeseis annos levados aos tribunaes criminaes; em 1862 não houve senão 44. Na Allemanha, na Prussia, á proporção que se vae melhorando e derramando o ensino, diminue

escolas será economizado em fundar prisões. Mas uma vez estabelecida esta base de que o estado tem o direito de ensinar, e que tem essa capacidade, não se segue ainda assim que seja conveniente e necessário que elle ensine, porque pôde pretender-se que a liberdade e a iniciativa individual proporcionarão melhor instrucção do que o ensino official. É pois este segundo ponto que é necessário examinar agora, e como se trata aqui de uma questão de facto, é pelo exame dos factos que cumprirá decidi-la. **I Mr. Gruizot** resumiu em poucas e decisivas palavras a experiencia do passado a este respeito. «Nunca, diz elle, n'um paiz grande foi obra da industria particular uma grande transformação, um considerável melhoramento no systema da educação nacional. E necessário um desprendimento de todo o interesse pessoal, uma elevação de vistas, um nexu, uma permanência de acção, a que aquella não poderia attingir.» Nada ha mais verdadeiro, e a necessidade da intervenção do estado está bem longe de acabar. Emquanto houver por uma parte homens tão rudes, que não desejem nem para si, nem para seus filhos, a instrucção, e por outra parte homens, que acreditem ter interesse em prolongar a ignorância para esconderem os abusos, de que vivem, serão sempre insufficientes os empenhos dos particulares. Mas, dizem os representantes das igrejas estabelecidas na França, na Inglaterra, na Italia, e por toda a parte, o que não podem fazer os individuos, fa-lo-hemos nós. Constituímos corporações poderosas, e duradouras; é grande a nossa influencia no povo, e os recursos, de que dispomos, estão na mesma proporção. Temos a permanência, a elevação das aspirações, o desprendimento do interesse individual. Estão consagradas as vossas doutrinas pela veneração secular das nações; ministrar-lhes-hemos ao mesmo tempo os conhecimentos profanos, e a instrucção religiosa, luzes para seguirem o seu caminho n'este mundo, e o da salvação n'outro. O nosso ensino é uma garantia contra a immoralidade, e as revoluções: formados por nós, os homens são mais virtuosos, e mais dóceis; torna se facil governa-los, e segura a sua felicidade. Com a não intervenção do estado, e com a liberdade, ficará ao alcance de todos a instrucção; será esta a nossa obra, por ella respondemos. A proposito de taes raciocínios sem cessar repetidos, não nos proporemos condemnar aqui as igrejas estabelecidas, não lhes perguntaremos se, invocando hoje a liberdade, não têm ellas em vista preparar os espiritos para os subjugar ao seu despotismo. Trata-se tão sómente de ver se com effeito, na ausência da intervenção dos poderes públicos, têm ellas conseguido organizar para o povo sufficientes meios de instrucção, e d'esta sorte instrui-lo. Esteve n'outro tempo em vigor esse regimen da não intervenção, que hoje nos exaltam: não se occupava o estado do ensino do povo pela mui simples razão de que julgava inutil, e até perigoso, instrui-lo, não sem motivo talvez. Era a igreja a unica encarregada de dissipar as densas trevas, que pesavam sobre a classe inferior. Ora, para chegar a esse resultado, o que fez ella? N'um dos capitulos de seu bello livro da escola liquidou essa conta mr. Jules Simon, e demonstrou quanto era geral a ignorância: um artista, um campones, um proprio soldado, que soubesse ler, era uma rara excepção. O estado, representado por Carlos Magno, tinha aberto escolas; caíram debaixo do feudalismo, e durante mil annos bem poucos esforços empregou a igreja para as reabrir. Eis-aqui pois uma experiencia dez vezes secular. Deixará ella, por muito longa, de ser concludente? Não, dir-se-ha; esta experiencia, feita debaixo do antigo regimen, nada prova, porque então ninguém pensava que fosse necessário instruir esses animaes rastejando pela terra, de que falia La-Bruyère. Não se pôde incriminar a igreja por não haver ministrado ensino áquelles que considerava votados a uma inevitável e salutar ignorância. Seja assim; admitíamos essa desculpa; transportemo-

o numero dos crimes. Nas prisões de Vaud, de Neufchatel, de Zurich, ha um ou dois presos; muitas vezes estão ellas vacias. No paiz de Bade, onde nos últimos trinta annos muito se tem feito a favor da instrucção do povo, desceu o numero dos presos de 1:426 a 691 desde 1854 até 1861; por esta fórma vão supprimir-se as prisões. A Baviera, tristemente famosa pelo numero dos nascimentos illegitimos, vê fualmente diminuir o algarismo da humilhação.

nos pois á epocha actual, e a um paiz em que a igreja tem sido sempre senhora absoluta, e onde um recente inquérito habilitou a fazer apreciar pelo seu justo valor os resultados obtidos. No reino de Nápoles tinham os antigos governos incumbido a instrucção de todos os graus á soberana direcção do clero. Os membros da commissão superior do ensino eram dignitários da igreja, ou pessoas filiadas em alguma congregação religiosa. Estava nas mãos dos jesuítas a instrucção secundaria, e eram as ordens monásticas que proviam quasi todos os mestres para as escolas primarias. Se formos actualmente consultar num excellente relatorio do ministro do reino de Italia, mr. Natoli, que fructos produziram os trabalhos e as diligencias das corporações religiosas, eis aqui o que encontramos. Nas Duas Sicilias a media das pessoas sabendo ler e escrever não subia a 1 sobre 10! Na Basilicate, sobre 1:000 habitantes, 912 eram completamente analphabetos. Nas outras províncias, a Calabria, o Abruzo e a Sicilia, era a proporção de 900 sobre 1:000. Nas mulheres a ignorância era a regra geral: apenas 2 sobre 100 sabiam ler e escrever, e ainda assim como o sabiam ellas? E pasmoso este algarismo quando se considerar que as mulheres da classe media entram no calculo, podendo concluir-se que nos campos não se encontraria uma mulher do povo que tivesse recebido as primeiras noções de instrucção elemental. Quando se tem sondado assim até ao fundo a extensão d'esta condensada ignorância, já não é para espantar que estas províncias tão favorecidas pela natureza, dotadas de um solo fértil, e do mais bello clima, habitadas por uma raça intelligente, sejam pobres, e que a sua unica industria prospera tenha sido a de saltar na estrada. O homem sem instrucção é um poderoso agente de desordem, e um detestável instrumento de producção. Imprevidente, incapaz de procurar por si a commodidade da vida por meio do trabalho regular, está sempre disposto a largar a ferramenta ou a enxada para lançar mão da espingarda, e a explorar antes a estrada do que a terra. Mas os adversários da intervenção do estado em matéria de instrucção talvez que ainda assim senão rendam. O reino de Nápoles, dirão alguns d'entre elles, é um paiz catholico. Ora o clero, de quem dependia o ensino, não tinha interesse algum em diffundi lo. Comtanto que o povo fosse á missa e á communhão, e obedecesse ao parochio, dava-se este por satisfeito. A leitura era a seus olhos uma sciencia sem utilidade e não sem perigo, porque muitas vezes guiava á heresia: a reforma nasceu ao mesmo tempo que a imprensa. Alem d'isso, em Nápoles, sendo nulla a iniciativa singular, não podia a liberdade produzir os seus ordinários fructos. Concedamos ainda. Lancemos pois mão do paiz, por excellencia, da liberdade e da iniciativa individual, a Inglaterra. E esta uma nação onde a riqueza abunda, e onde os particulares estão costumados a grandes sacrificios para fins de interesse geral, onde diferentes grémios religiosos disputam entre si o dominio dos espiritos, e onde cada um d'aquelles tem interesse em crear escolas para se apoderar d'estes. O protestantismo, pondo a biblia nas mãos dos fieis, faz da leitura uma necessidade para todos. Já data de muito tempo que se estabeleceram associações poderosas e rivaes para estipendiar mestres e derramar a instrucção pelo povo. Por consequência este paiz preenchia melhor do que nenhum outro todas as condições próprias para fazer vingar o regímen da não intervenção que se preconisa. Ora aqui mesmo foi desgraçada a experiencia, e a iniciativa dos individuos, fortificada pela associação debaixo de todas as suas fôrmas, mostrou-se impotente para proporcionar ao povo os meios de se instruir. No momento, em que o estado se viu forçado a intervir, demonstraram os inquéritos officiaes que o ensino era detestável e a ignorância extrema. O primeiro inquérito feito em 1803 veio patentear uma deplorável situação. Não se encontrou mais do que uma creança frequentando as escolas entre 1:712 habitantes. Tinha havido abstenção por parte do estado; a igreja anglicana, no XVIII século, muito pouco cuidava de illustrar o povo, e as classes ricas não haviam ainda comprehendido ser um de seus deveres contribuir para melhorar a sorte das classes inferiores. O novo inquérito, que se abriu em 1818, quasi que não revelou progresso algum. As grandes guerras continentaes tinham absorvido todos os recursos e toda a attenção do paiz. Já era muito todavia o empenho de ver ás claras n'uma questão que

n'esse tempo ainda pouco occupava os homens d'estado. Houve em 1833 outro inquérito; d'esta vez reconheceu-se algum melhoramento. Cerca de 13 por 100 rapazes iam á escola, mas esta era na generalidade mais que medíocre, e muito limitado o numero de discípulos que aprendiam a ler e escrever correctamcnete. Em 1853 finalmente o partido da reforma, a cuja frente se achavam lord Brougham e John Russell, conseguiu fazer adoptar pelo parlamento o principio tão apaixonadamente contestado da intervenção do estado em matéria de ensino primário. Foi votada a somma de 20:000 libras esterlinas para auxiliar a construcção de edifícios para escolas. Para não exacerbar ainda mais as rivalidades religiosas já tão excitadas n'esta questão, repartiram-se com igualdade as obras entre as duas grandes sociedades de educação, a National society e a British and foreign society. Desde 1833 têm ido em successivo augmento os subsidios concedidos pelo governo, elevando-se actualmte a 20.000:000 francos por anno; todavia os resultados ainda estão longe de serem satisfactorios. Eis aqui por que termos apreciava M. Stuart Mill, ha poucos annos, o estado do ensino primário no seu paiz. «A instrucção ministrada em Inglaterra por meio das subscrições voluntárias tem sido por tal maneira discutida n'estes últimos tempos, que é inútil fazer a tal respeito um juizo critico circumstanciado. Direi apenas que, quanto á quantidade é, e será por muito tempo ainda, insufficiente, ao passo que, emquanto á qualidade, ainda que tenha tendências para o melhoramento, nunca é boa senão accidentalmente, e em geral é tão má que quasi que não tem de instrucção senão o nome.» As tendências para o melhoramento, de que falia mr. Stuart Mill, datam do dia da intervenção do estado, e têm sido na proporção d'esta. Tudo o que diz respeito a esta intervenção foi regulado pela lei de 1847, emendada em 1862. Hoje toda a escola dependente de algum dos principaes grémios obtem um subsidio com a condição de sujeitar-se á inspecção official, e de offerecer sufficientes garantias de capacidade para com o mestre, e de moralidade e instrucção para com os discipulos. As grandes sociedades escolares, a sociedade da igreja dominante (national society), a sociedade britannica e estrangeira (british and foreign society), a sociedade Wesleyanna (Wésleyan education committee), e a sociedade catholica, continuam a custear a maior parte dos estabelecimentos de instrucção primaria; estando porém sujeitas á inspecção official, têm parte nos subsídios do estado na proporção de 8 shillings por anno por cada alumno que tiver satisfeito ao exame e frequentado regularmente a escola. As escolas fundadas pelos particulares têm os mesmos direitos, sujeitando-se ás mesmas obrigações. N'outro tempo faltavam na Inglaterra estabelecimentos que creassem professores capazes de desempenhar convenientemente a sua importante missão. Não havia senão duas escolas normaes dignas d'este nome, as de Battersea e de Bovough Boad,¹⁴⁷ e ainda assim estiveram definhadas por todo o prolongado tempo em que não contaram senão com as contribuições voluntárias. Existem hoje trinta e quatro escolas normaes em Inglaterra e no paiz de Galles. O subsidio parlamentar faz face a 60 por cento das despezas, e é devido a este auxilio que a maior parte d'ellas se crearam e se sustentam.¹⁴⁸ Como centro preside o conselho particular da educação, constituído em virtude de diploma real em 1839. Este conselho não póde ter acção nas escolas particulares, nem contribuir para o desenvolvimento da instrucção, senão por meio dos subsidios que concede para ajudar a construir escolas, e para pagar ou animar os mestres. Os inspectores que elle nomeia de accordo com as auctoridades ecclesiasticas dos differentes grémios, permittem-lhe

¹⁴⁷ Em tudo o que respeita á organisação do ensino primário na Inglaterra, alem das Obras de M. Rendu, póde consultar-se-o livro mais recente de M. Reyaticus (1884), onde se mostram expostos todos os actos com grande imparcialidade, e em presença dos documentos officiaes.

¹⁴⁸ Os proprios catholicos, que por outra parte combatem a intervenção do estado, a declaram necessária na Inglaterra. «Devemos ao concurso do estado, dizia ha pouco o cardeal Wiseman, a possibilidade de crear bons mestres, e a organisação das escolas normaes de que temos tão grande precisão.»

fiscalisar o emprego dos fundos, que concede, e examinar os progressos alcançados, mas não dirigir ou melhorar o ensino. O unico meio coercitivo de que dispõe é o direito de retirar o seu concurso pecuniário. Para cada escola, que elle admite a tomar parte no subsidio parlamentar, é preciso um contrato, cujas condições são livremente discutidas entre os fundadores e o conselho. A acção do estado converge pois pela estrada dos beneficios, não pela vereda da auctoridade. Intervem elle como um philantropo opulento, que aconselha e soccorre, e não como um soberano, que manda e impõe. Como se vê, o systema inglez constitue uma transacção entre o que entrega a organização do ensino primário aos poderes públicos, e o que a abandona completamente á iniciativa dos particulares. O parlamento não pôde ir mais longe, porque foi detido pela emulação das seitas dissidentes, e pelas apprehensões da igreja dominante. A maior parte dos homens, que se occupam especialmente d' esta questão em Inglaterra, reconhecem todavia que a instrucção do povo deixa ainda muito a desejar, apesar do milhão de libras esterlinas que o governo lhe consigna annualmente. Os nossos algodões, e as nossas machinas, dizem elles, chamam a desafio toda a concorrência, tanto pela sua qualidade, como pelo seu baixo preço; pelo contrario o nosso ensino primário não é notável senão pela sua imperfeição e pela sua carestia. A Prussia faz tres vezes maiores vantagens com uma despeza tres vezes menor. Como n' uma questão de facto é necessário ouvir o testemunho das pessoas competentes e bem informadas, permittir-se-nos-ha que invoquemos aqui o de sir J. Pakington, antigo ministro da marinha, e um dos homens d' estado que mais se tem occupado do melhoramento da instrucção popular. «Durante muito tempo, dizia elle recentemente em um meeting, temos desprezado a educação do povo, esquecendo que a prosperidade duradoura d' este grande império depende essencialmente do desenvolvimento moral e intellectual das massas. Resulta d' aqui que a Inglaterra tem cedido o passo a outros paizes. Sim, temo-nos deixado adiantar por muitas nações da Europa, pelos Estados Unidos da America, e até por algumas das nossas colonias que têm tido a sabedoria de comprehender que as instituições liberaes vindas da Inglaterra não produziram todos os seus fructos, senão com o concurso de um povo illustrado e moral». N' estes últimos annos consummou se um effectivo progresso. Em março de 1858 calculou-se que apenas 1.750:000 estudantes frequentavam uma escola qualquer, o que correspondia pouco mais ou menos a 1 discípulo por cada 11 habitantes. Devendo ser approximadamente 4.500:000 o numero de rapazes entre 8 e 15 annos; havia 2.750:000 que não recebiam instrucção. Em 1861, por occasião do ultimo grande inqúerito, havia na Inglaterra, e no paiz de Galles, não comprehendendo a Escócia e a Irlanda, 58:975 estabelecimentos de instrucção com 2.536:462 alumnos, o que equivale a cerca de 1 discípulo por cada 8 habitantes, ou metade menos que nos Estados Unidos, e pouco mais ou menos: tantó como em França. Avalia-se a instrucção elementar de um rapaz no custo annual de 30 shillings,¹⁴⁹ que faria subir a despeza total para o ensino elementar a cerca de 80.000:000 francos; para esta somma concorrem as differentes sociedades de escolas com pouco mais de 25.000:000, o governo com 20.000:000, e cobrem o resto as retribuições escolares. Para 2.536:462 discipulos e 20.000:000 habitantes é muito grande esta despeza, porque a França com mais de 37.000:000 habitantes não desembolsa ao todo senão 58.000:000 francos por 4.836:368 discipulos. Quanto aos resultados definitivos podem julgar-se approximadamente pelo numero de adultos sabendo ler e escrever; são tão pouco satisfactorios na Inglaterra como na França; os extractos feitos nas parochias mostram que mais da terça parte dos que casam são completamente analphabetos, e os differentes inqúeritos têm por vezes revelado um tal grau de ignorância, que difficilmente se encontrariam n' outra parte exemplos tanto para magoar. São numerosos os vicios do systema inglez, e não se contestara já depois que o ultimo inqúerito de 1858 e 1861 os poz

¹⁴⁹ Veja-se o livro de um sabio economista recentemente fallecido, M. M. W. Sénior, Suggestlons on popular education.

em plena luz. O escriptorio central do ensino, obrigado a fazer contratos particulares e dar expediente a relatórios administrativos de 6:000 ou 7:000 direcções de escola, está sobrecarregado de trabalho, e não póde exercer a necessária influencia sobre o progresso da instrucção. Reparte-se o subsidio parlamentar por uma maneira extremamente desigual muitas vezes na rasão inversa das necessidades. Se não houvesse escola n'um districto inteiro, não poderia o estado empregar meio algum para diminuir o mal, porque não tem iniciativa alguma: não póde fazer chegar o seu auxilio senão aos estabelecimentos já existentes. Resulta d'aqui que os subsidios, que elle faculta, distribuem-se muito pouco pelos campos. As localidades, a cujas precisões já occorreu a iniciativa particular, rocebem muito, e aquellas onde tudo está por crear não recebem nada.¹⁵⁰ Como as escolas são dirigidas pelos ministros dos cultos, e o ensino religioso occupa ahi uma grande logar, é obrigada cada seita a prover os mestres, e a organizar uma instituição para o seu uso. Ora, acontece sempre que, em tal ou tal localidade, o numero dos dissidentes é muito limitado para poder fazer as inherentes despezas. Ficam assim privados de instrucção os adolescentes, ou não a recebem senão muito medíocre. Se o estado devesse conceder os seus subsidios a todas as parochias, na proporção da sua população e das suas necessidades, avalia-se que a despeza total subiria a 100.000:000 francos, pelo menos. Sem duvida que este sacrificio, por enorme que possa parecer, estaria longe de ser exorbitante, pois que ainda não chegaria áquelle que os estados, os mais modernos, da união americana consagram á instrucção primaria; mas por este mesmo preço é sabido que se não chegaria a resultados satisfactorios: é o systema todo inteiro que deveria ser modificado. Ha certos factos a este respeito, que têm chegado a illudir. Estão n'este caso os operários das grandes cidades, que possuem relativamente um desenvolvimento intellectual extraordinário. São muitas as causas que têm concorrido para isso. Recebem salarios fortes, e o goso de uma certa commodidade faz nascer o desejo da instrucção. A raça é energica, activa, dotada de grande força de vontade, e de notável aptidão para a associação. Foi d'ahi que emanaram essas instituições de todos os generos: sociedades de soccorros mutuos, sociedades cooperativas, sociedades de leitura, sociedades políticas e reuniões, que tanto têm contribuído para diffundir as luzes pelo povo. Alem d'isso abundam os meios de se instruírem. Os manufactureiros generosos e bem inspirados, as seitas rivaes, os negociantes enriquecidos, abrem á porfia escolas. Desgraçadamente ao lado das localidades favorecidas, onde a instrucção está muito espalhada, ha outras onde reina uma ignorância tal, de que se não póde fazer idéa. O recente inquérito sobre o trabalho dos rapazes revelou a este respeito factos tão dolorosos, que a Inglaterra inteira estremeceu de vergonha e de remorso ante elles, como também á vista de um mal occulto, que teria deshonorado essa sociedade tão brilhante e tão prospera; e de todas as partes soou a palavra reforma. Demais essa palavra, mesmo em matéria tão delicada, não deveria atemorizar ninguém, porque para melhorar o régimen existente não precisaria a Inglaterra pedir nada emprestado ao estrangeiro, bastar-lhe-ia adoptar da Escócia e da Irlanda o que se tem feito de bom n'esses dois paizes. II A organização do ensino primário na Escócia remonta-se, creio eu, a mais alto do que em qualquer outra parte. Data ella de um acto de Jacques VI, determinando que em cada parochia se estabelecesse uma escola publica com um mestre capaz de ensinar, tudo a expensas dos parochianos, proporcionalmente ao seu numero e á sua riqueza. O principio fundamental ficou

¹⁵⁰ Eis-aqui alguns algarismos extrahidos do inquérito de 1861, e que darão uma idéa da imperfeição do systema inglez. Na diocese de Oxford não ha senão 24 parochias sobre 339, cujas escolas pobres gosam subsidio do estado. Em outros condados encontra-se a seguinte proporção: no Ucrefordshire e no Somerset, 1 sobre 280; no Devonshire, 2 sobre 245; no Dorset, 10 sobre 179; na Cornouaille, 1 sobre 71. Sir John Pakington cita 4 parochias pobres de Londres, que, com uma população de 138:900 almas, não recebem de subsidio senão 12 libras esterlinas, emquanto que 4 parochias ricas, não contando senão 50:000 habitantes; obtêm do estado 3:908 libras esterlinas.

apontado; a instrução do povo estava proclamada como um serviço publico, ao qual era obrigado cada um a concorrer pelo imposto. Um acto do parlamento em 1696 completou o systema e regulou todos os pontos de applicação. A escola está sujeita á igreja, presbyteriana, religião do estado da Escócia. O minimo do ordenado do mestre está fixado; os proprietários são obrigados a reunir-se para votarem os fundos necessários, e se o não fizerem os commissarios repartidores das taxas levantarão officialmente o imposto escolar. E a este acto tão simples, na sua fórma, que a Escócia deve a sua civilização e a sua prosperidade. Não foi a natureza pródiga para com ella de seus favores. Um solo escabroso, granítico e pobre, um clima tão frio e, tão húmido que os fructos quasi que não medram, e de que, a avêa é o principal cereal e o meio de sustento de seus rudes habitantes, das tribus ignorantes, supersticiosas, em guerra permanente umas com as outras, vivendo da pilhagem á custa das povoações pacificas e industriosas das terras baixas, tal era o povo escocez até ao fim do xvii século. Cem annos depois tudo estava mudado. Sobre esse solo ingrato, fecundado agora pelo trabalho mais intelligente, encontra-se uma nação moral, prospera, religiosa, tolerante, illustrada e muito superior n'este sentido aos inglezes (que n'outro tempo desprezaram seus barbaros vizinhos); igualam-nos no commercio e na industria, excedendo-nos na agricultura. «Por toda a parte onde estiver estabelecido um escocez, observa mr. Biot no seu curioso livro sobre o ensino primário da Escócia, a instrução que elle recebeu nas escolas parochiaes dá a seu espirito um quilate particular de idéas, e lhe proporciona desenvolver-se muito alem do circulo de objectos que occupa a attenção das pessoas d'essas mesmas classes que não foram assim educadas.» Fallava-se em Londres do escocez do século XVII como dos povos do norte da America (Esquivaux), diz Macau-bay. O escocez do século XVIII foi olhado, não já com desprezo, mas com emulação. Lamentava-se que por toda a parte se avantajasse elle sobre os outros. Envolvido entre os inglezes e os irlandezes, eleva-se acima d'estes, diziasse, como o azeite sobrenada ao nivel da agua. D'onde proviria esta prodigiosa transformação? Da influencia da escola presbyteriana, obrigatoriamente sustentada com o dinheiro do município. E sem contradicção um dos mais memoráveis exemplos da acção que exerce a diffusão das luzes sobre a moralidade e o bem estar das nações. Se é á Escócia que a Inglaterra deve ir buscar o principio da escola municipal, é da Irlanda que deve adoptar o da escola secular ou leiga. Até ao fim do ultimo século tinha a Irlanda estado mergulhada em completa ignorância. A rasão principal d'isso era facil de decifrar. A grande maioria dos habitantes era catholica, e um decreto de Guilherme III prohibia a todo o catholico o direito de ensinar. Foi revogado em 1781 este decreto, e em 1793 o parlamento irlandez favoreceu directamente o ensino popular por subsidios. Creou-se desde logo grandíssimo numero de escolas mixtas em que os filhos dos protestantes e dos catholicos, assentados sobre os mesmos bancos para aprenderem a ler e a escrever, recebiam depois a instrução religiosa dos ministros de seus respectivos cultos. O grande inquérito, aberto em 1806, e cujo relatorio não appareceu senão em 1812, demonstrou que uma educação independente das seitas, e commum a todos, era a unica que podia ter bom exito. Os protestantes, que tinham a riqueza e o poder, não queriam sustentar com o seu dinheiro escolas catholicas; e os catholicos, que constituíam precisamente o povo, a quem se desejava instruir, não queriam frequentar escolas protestantes. Fundou-se uma poderosa associação em 1811 debaixo do nome de sociedade de Kildare, com o pensamento dê derramar a instrução fóra de todo o espirito de seita e de propaganda. Compunha-se a commissão directora de 21 anglicanos, 4 quakers, 2 presbyterianos e 2 catholicos. Tinha, ella adoptado como principio não se guiar nem na escolha dos mestres, nem na admissão dos alumnos, por consideração alguma dogmatica. Durante as horas da aula lia-se a escriptura sagrada, mas sem cominentario algum. Era strictamente prohibido todo o livro que contivesse o menor signal de controvérsia religiosa. Era um admiravel exemplo de tolerância n'essa terra da Irlanda, tantas vezes assolada e ensanguentada pelos odios furiosos das seitas rivaes. Foi á sociedade de Kildare que o estado confiou o

cuidado de distribuir subsidios. Foram logo grandíssimas as vantagens obtidas. Desde 1817 até 1825 organisaram 1:490 escolas frequentadas por mais de 100:000 alunmos, mas essas mesmas vantagens não tardaram em fazer sublevar a animosidade da fracção mais fanatica dos dois grémios. Os anglicanos estavam descontentes por verem a igualdade estabelecida entre elles e os ministros do culto catholico. Os ultramontanos queriam ver destruído o ensino nacional em proveito das corporações religiosas; os catholicos moderados pelo contrario comprehendiam muito bem que sem o auxilio do estado seria impossível diffundir as luzes nesses condados pobres, que jámais poderiam sustentar os mestres, cuja urgente precisão tinham. Depois de violentas e prolongadas discussões, decidiram-se os catholicos dos dois partidos a appellar para a auctoridade infallivel, a cujas decisões fizeram ambos declaração de obedecer. O papa Gregorio XVI respondeu em. 1841 por uma carta que a propaganda dirigiu, aos bispos de Irlanda. Merece attenção esta resposta, porque manifesta que, mesmo n'uma questão tão grave como a do ensino primário, Roma decide-se a transigir quando acredita ter n'isso interesse.¹⁵¹ O papa não condemna a escola secular, exige até que n'ella se não ensine absolutamente a religião, de sorte que o principio moderno da secularisação do ensino primário dado pelo estado, que a igreja n'outra parte combate como uma monstruosidade, foi aceito por ella para a Irlanda, tanto como para a Hollanda, isto é, ahi onde, sendo protestante o poder, não póde esperar reinar como soberana. A approvação do summo pontífice assegurou a prosperidade do ensino nacional. Permittiram os padres a seus parochianos que mandassem os filhos ás escolas mixtas; e muitas escolas catholicas, cujos recursos eram insufficientes, secularisaram-se, sujeitaram-se aos regulamentos geraes e obtiveram subsidios. Bem depressa faltaram localidades e edificios, tão grande era o empenho em receber uma instrucção, ainda pouco tempo antes condemnada do alto do púlpito. Foi rápido e constante o progresso. Em 1833 contavam-se 789 escolas e 107:000 discipulos; em 1843, 2:912 escolas e 355:000 discipulos; em 1853, 5:023 escolas e 550:000 discipulos; finalmente em janeiro de 1863, 6:010 escolas e 811:973 discipulos. Desde janeiro de 1861 até igual mez de 1863 mais de 520 escolas, das quaes 287 eram eatholicas, se submetteram á legislação nacional. Póde pois affirmar-se que na Irlanda a escola leiga sustentada pelos subsidios do estado teve o mais completo exito, e não dá logar a queixa alguma por parte dos paes, porque seus sentimentos religiosos não são subjugados pelo ensino independente tanto por parte do governo como das seitas. E a lord Stanley (depois lord Derby) que a Inglaterra deve em grande parte a generalisação de um systema que tem coberto de escolas este paiz, que as não tinha senão raras e miseráveis, e é honroso para o chefe do partido conservador e ultra-anglicano ter contribuído tão efficazmente para derramar a instrucção por essas populações catholicas votadas a uma miséria hereditária, e a uma ignorância que parecia irremediável. Uma lei de 1861 veiu confirmar o decreto de 1845 que havia constituído a commissão directora com o character de pessoa civil, codificou os regulamentos anteriores, e determinou os meios de applicação, a instrucção religiosa, o uso dos livros, e a inspecção. O estipendio dos mestres varia entre 600 e 1:300 francos, e o das mestras entre 400 e 1:050 francos. Toda a gente está satisfeita com o regímen actual, e

¹⁵¹ Um membro catholico do parlamento inglez nomeado pela Irlanda, M. O'Hagan, demonstrava nos seguintes termos a necessidade do systema actual para seus correligionários: «Os irmãos da doutrina christã, por muito grande que seja a sua dedicação, não podem fazer face a todos os mestres necessários para as enormes necessidades do ensino. É preciso optar entre um systema de instrucção independente dos cultos e uma união intima com as seitas; ora este ultimo regímen seria impossivel na Irlanda, porque faz depender os subsidios do estado da totalidade das contribuições particulares. Quem pois, conhecendo a miséria do povo n'esse paiz, quereria ver tal adopção? As consequências de similhante reforma seriam desastrosas. Os protestantes irlandezes que possuem a riqueza e as terras seriam largamente subsidiados pelo estado, e fundariam em cada parochia uma escola destinada a fazer proscltytos, bem superior em recursos ás nossas, e por conseguinte mais attrahente para os pobres.»

pouco a pouco se vão espargindo as luzes. A experiencia da Australia não é menos instructiva do que a da Irlanda, e mostra claramente o caminho que a Inglaterra deveria seguir para melhorar o seu ensino primario. O systema adoptado ha pouco ainda na Australia era o systema inglez da instrucção ministrada pelas seitas (*denominational system*). O estado concedia aos ministros dos differentes cultos subsídios para o custeamento das escolas, cuja direcção conservavam. O local dos edificios era nos terrenos das igrejas, e os mestres eram da nomeação dos pastores. A secretaria da instrucção (*board of education*) não tinha senão o direito de inspecção e de denegar os seus soccorros. Este systema apresentava na joven colonia os mesmos inconvenientes que na mãe patria; custava enormemente e não dava senão resultados insuficientes. Nas localidades novas, e ainda fracamente povoadas, estabeleciamse ministros das differentes crenças que se davam pressa em abrir escolas e pedir subsídios. Eram estes em geral concedidos, mas todavia os resultados eram minimos. Onde poderia ter-se estabelecido uma boa escola, aberta aos discipulos de todos os cultos, vegetavam n'um pobre local cinco ou seis alumnos com um mestre incapaz. A colonia de Victoria votava annualmente 120:000 libras esterlinas, ou 3.000:000 francos, para o ensino primário, somma considerável comparativamente com o algarismo da população, porque é como se, guardada a proporção, despendesse a Inglaterra 200.000:000 francos para igual objecto, e apesar d'isso, em consequência da desigualdade da repartição, não estavam satisfeitas todas as necessidades. Convencido dos vicios do systema, o corpo legislativo, conservando sempre os antigos subsídios ás escolas de seita, estabeleceu uma organização similhante á da Irlanda, baseada no principio das escolas nacionaes francas a todos e sujeitas a uma inspecção regular. Teve o novo regímen muito bons resultados. Já em 1861 o national-board, o escriptorio das escolas nacionaes, absorvia 50:343 libras esterlinas, e o escriptorio das escolas das seitas denominational-board 105:000 libras esterlinas. Chegou-se finalmente a resoluções mais radicaes. A lei de instrucção publica de 1862 (*educational act*) supprime os dois antigos escriptorios (*boards*) encarregados da distribuição dos subsídios e refunde-os n'um só, organizado segundo o systema irlandez. Quatro horas por dia são dedicadas á instrucção secular, emquanto que a instrucção religiosa é entregue ao ministro do culto a que pertence cada discipulo. O vencimento dos mestres eleva-se de 100 a 300 libras esterlinas, e a retribuição dos alumnos (*fee*), que é de 1 ou 2 shillings por semana, dobra pouco mais ou menos seu rendimento. É obrigatorio o ensino. Estas disposições são excellentes, provam que estas novas sociedades, que se desenvolvem tão rapidamente entre os nossos antípodas, comprehendem tão bem como os Estados Unidos, e melhor do que nós, a necessidade do ensino popular. Emile Laveleye. (Continua.) (Revise des deux mondes.)

- **DL 202 Da instrucção do povo no século XIX. II A intervenção do estado no ensino A Inglaterra e as colonias inglesas** (Continuado do numero antecedente) III Se houver quem queira, depois de compenetrado da insufficiencia do systema voluntário inglez, convencer-se mais ainda da necessidade da intervenção dos poderes públicos em matéria de instrucção primaria, terá de attender ao estado d'esta instrucção em uma colonia ingleza, onde se pôde ver o livre desenvolvimento de duas raças muito differentes, os anglo-saxonios e os francezes: quero fallar do Canadá. Antes da organização do ensino pela vereda legislativa, estavam abismados os campos n'uma ignorância absoluta. As duas principaes cidades, Quebec e Montreal, eram as únicas que tinham alguns estabelecimentos, onde os filhos das classes abastadas vinham colher os conhecimentos elementares, muito depressa esquecidos. Um viajante, Talbot, depois de haver percorrido n'essa, epocha o Alto Cànada, declara não ter visto, durante cinco annos de residência, senão duas pessoas com um livro na mão; é verdade, acrescenta elle, que os livros são ali tão raros como as maçãs nas montanhas dá zona polar. No Baixo Canadá, habitado pelos francezes, saber ler e escrever era prenda tão rara, que mais de um membro do

parlamento a não possuía. Um jornal de Quebec propoz fundar uma escola de adultos para transmittir aos legisladores estes indispensáveis conhecimentos. Um dos governadores d'esse tempo, lord Durhau, chegando á colonia, ficou espantado de que nada se houvesse feito a favor da instrucção das classes inferiores. Finalmente no Alto Canadá interveiu em 1841 e 1843 o corpo legislativo para estabelecer um systema geral de ensino primário sustentado por subsídios do estado e dos municípios. Achámos ali ainda um d'esses homens que, como mrs. Barnard e Horace Manu nos Estados Unidos, consagram uma indomável energia e um espirito elevado e justo, apoiado em vastos conhecimentos administrativos, á obra da educação nacional. O reverendo dr. Poyerson, depois de haver estudado com attenção as instituições escolares da Europa e da America, publicou um relatorio sobre a instrucção primaria no Alto Canadá, cujas conclusões foram ratificadas pelo parlamento. Foi buscar á Allemanha as suas escolas normaes, á Irlanda o seu systema de instrucção religiosa, aos Estados Unidos o principio fecundo de que o ensino do povo é um serviço publico a que é necessário prover por meio do imposto, e chegou assim a estabelecer-se uma organização de que os canadenses estão ufanos, e com justa razão, a julgar pelos rápidos progressos que ella tem promovido. Cada município (township) está dividido em secções de extensão sufficiente para sustentar uma escola. Em cada secção nomeiam os eleitores uma commissão de tres membros (toustees), constituída em character civil, sobre quem repousa a propriedade da escola, e de todos os bens e rendimentos que podem pertencer-lhe. Esta commissão nomeia o mestre, vigia o ensino, arrecada as taxas votadas para este fim pelos contribuintes, e dirige effectivamente todo o serviço debaixo da condição obrigatória de que a escola estará aberta pelo menos seis mezes no anno. É distribuído por todas as secções, em proporção do numero de alumnos que frequentam a escola publica, um fundo composto de um subsidio parlamentar, e de igual somma levantada sobre os bens de raiz de cada municipio. São visitadas as escolas duas vezes por semana por inspectores, que o conselho do condado nomeia, e que são obrigados a dar annualmente uma conferencia em cada secção, de maneira a fazer penetrar assim por toda a parte um reflexo de vida intellectual mais elevada. Reunidos em commissão, examinam elles os candidatos a mestres, e lhes conferem o diploma. A direcção superior compete a uma auctoridade central, dividida em dois ramos: o poder executivo, confiado a um superintendente geral (chief superintendente of education), è o poder legislativo, exercido pelo grande conselho de instrucção publica. As funcções do superintendente são muito importantes. Paga elle directamente todos os subsídios, e decide de todas as questões litigiosas que suscitar a applicação da lei. É a elle que são dirigidos todos os relatórios das commissões locais, e que resumirá n'um relatorio geral submettido annualmente ao parlamento. Encontramos aqui um principio de administração pedido á Inglaterra, e que é preciso notar. Os inglezes confiam muitas vezes a um só funcionario a direcção completa de um serviço com o direito de nomear directamente todos os seus subordinados. Nos tribunaes, em lugar de uma corporação composta de cinco magistrados, um só juiz preside e sentença. Quando se trata de esclarecer uma questão appellam elles voluntariamente para as luzes dos corpos deliberantes, ou das commissões consultivas; mas, desde que se trata de administrar e de julgar, preferem louvar-se nas decisões de um só, porque assim fica presa a uma pessoa claramente determinada a responsabilidade do bem ou do mal, e quando o publico tiver occasião para queixar-se, sabe a quem tem de referir-se. A responsabilidade collectiva é uma fraquíssima garantia de boa administração, emquanto que é excellente a responsabilidade individual. Alem d'isso um chefe de serviço capaz escolherá muito melhor os seus empregados do que o ministro, por duas razões: primeiro, porque elle sabe melhor as condições que devem reunir aquelles a quem tem de nomear; e em segundo lugar, porque tem interesse directo em não fazer má escolha, attendendo a que soffreria o castigo não só perante a opinião publica, que o censura, mas também perante o poder supremo de quem depende. A questão do ensino religioso nas escolas recebeu aqui uma solução que merece ser

registada, porque occupa o meio termo entre o systema irlandez e o systema americano. Não é absolutamente a secularisação radical como nos Estados Unidos; e todavia a liberdade de consciência está escrupulosamente respeitada. Em nenhuma escola são obrigados os filhos a ler ou a ouvir ler extractos de qualquer livro religioso, ou a concorrer a pratica de devoção, qualquer que seja, sem o consentimento de seus paes. O mestre não póde occupar-se de instrucção religiosa com os discípulos que queiram tomar parte n'ella senão fóra das horas da aula; mas, apesar de que deva abster-se de fallar dos dogmas de qualquer seita particular, é todavia obrigado a gravar, no espirito dos discípulos, os principios geraes dá moral e da religião natural. Não será supérfluo citar, com relação a esta importante matéria, os proprios termos de que se serviu o conselho da instrucção publica. «O systema adoptado na Irlanda deve servir de modelo para o Alto Canadá. Lá, como confirma a comissão da educação nacional irlandeza, por toda a parte se empregam esforços para imprimir fortemente nas almas dos educandos, a convicção da necessidade da religião; cultiva-se praticamente o principio moral, ensina-se a amar a Deus, desperta-se o sentimento de uma devoção sincera, mas sempre evitando fallar das dissidências que caracterizam os differentes grémios. Aqui, os nossos mestres deverão proceder na mesma conformidade. Juntando o exemplo ao preceito, terão por ideal a piedade, a justiça e o santo amor da verdade. Estimularão o patriotismo, a dedicação á humanidade e a benevolencia universal. Recordar-se-hão de que a sobriedade, a actividade, a frugalidade, a castidade e a moderação são virtudes tão necessárias para a conservação da liberdade dos povos, como para o ornamento da vida social. Finalmente, tanto quanto o comportar a intelligencia de seus discípulos, far-lhes-hão comprehender o destino do homem e as obrigações que d'ahi resultam, e prepararlhes-hão assim sua futura felicidade, fecundando seus bons instinctos, e inspirando-lhes horror por toda a especie de mal moral.» Este systema derivado da lei de Massachusetts parece bom. Confiar ao mestre secular o ensino das verdades moraes e religiosas a que o homem póde elevar-se só pela força da razão, e deixar ao padre os dogmas que assentam na revelação, tal é o meio adoptado para assegurar por uma parte a indepêndencia do estado, e por outra parte o respeito pela liberdade de consciência. O parlamento canadense e as secções escolares nunca recuaram em presença das despesas que reclamava o desenvolvimento da instrucção. Emquanto que em 1850 não se destinavam para o ensino primário mais de 102:619 libras esterlinas, davam-se para o mesmo fim 194:420 libras esterlinas em 1856. Em menos de seis annos quasi que estava dobrada a somma. O sacrificio tinha chegado quasi ao nivel d'aquelles que se impõem nos Estados Unidos. Para uma população de 953:225 almas, eram pouco mais ou menos 5 francos por cabeça. Comprehendendo a importância decisiva que se liga á creação de bons mestres, votou o corpo legislativo 625:000 francos (25:000 libras esterlinas), para fundar em Torouto uma escola normal que o intelligente governador do Canadá, lord Elgin, abriu solemnemente com satisfação geral em 24 de novembro de 1852. Em 1856 o numero dos mestres elevava-se a 2:622 com o estipendio annual variando entre 1:500 e 8:000 francos, e 1:067 mestras com o vencimento de 1:250 a 3:000 francos. O algarismo das creanças frequentando as escolas primarias subia na totalidade a 251:145, das quaes 113:725 eram do sexo feminino, o que corresponde a 1 discípulo por 7 habitantes. Desde 1857 têm sido rápidos os progressos, principalmente o methodo de ensino tem melhorado consideravelmente pelo impulso e bons exemplos dos mestres saídos da escola normal de Torouto. Como complemento da escola primaria, estabeleceram-se quasi por toda a parte bibliothecas populares no género d'aquellas dos Estados Unidos. Não basta só com effeito ensinar a ler as creanças, é preciso também inspirar lhes o gosto pela leitura, e pôr ao seu alcance livros agradaveis e instructivos. Foi o que se começou a comprehender desde algum tempo em França e na Bélgica, onde em differentes pontos se têm feito os mais louváveis esforços para dotar os municipios com estas uteis instituções. No Alta-Canadá, paiz de origem anglo-saxonia, onde por consequência quasi que se não appella para a intervenção do estado, não se

receia que faltem recursos para favorecer a criação das bibliothecas particulares, tão convencidos estão da sua utilidade. E interessante ver como o poder central e as administrações locais harmonisavam o seu concurso, porque talvez se podesse encontrar aqui um exemplo útil para seguir. Constituiu-se um fundo especial, o *public Library fund*, e os municípios votam também um imposto para a aquisição de livros. Publicou o conselho superior de instrução pública um catalogo de mais de 6:000 obras, que pôde obter por preços reduzidos, por isso que toma grande numero d'ellas. A comissão de escola ou o conselho municipal manda a lista dos livros, que deseja adquirir, ajuntando-lhe o preço, e recebe, além das obras exigidas, outros volumes por igual valor. O estado intervem assim por metade na criação da instituição, e o conselho superior, mais illustrado do que as autoridades locais, pôde enriquece-la de livros, que estas não pensariam em pedir. Appropria-se, muitas vezes dentro da escola, uma sala para bibliotheca popular, de que o mestre é o conservador. Tem elle d'esta fórma em sua mão os meios de continuar a instruir-se, recurso, que quasi sempre faz falta aos mestres no campo, e pôde também continuar a dirigir a cultura intellectual de seus antigos discipulos com os livros, que lhes franqueia e recommenda. As bibliothecas são o complemento indispensável das escolas, e por toda a parte na Europa, a exemplo dos Estados Unidos e do Canadá, particulares, municípios e estados deveriam rivalisar em esforços e em sacrifícios para as instituir. Emile Laveleye. (Continua.) (Revue des deux mondes)

- DL 203 **Da instrução do povo no século XIX.** II A intervenção do estado no ensino A Inglaterra e as colonias inglesas III (Continuado do numero antecedente) A organização da instrução popular no Baixo Canadá offerece talvez mais interesse que a do Alto Canadá, porque mostra como um paiz muito atrasado n'este sentido pôde só de um salto, e em muito poucos annos, collocar-se quasi ao nivel das nações mais adiantadas. Esta apreciação patenteia ainda outro ensino. Permite que se veja por que fórma, no meio de uma população de origem franceza, se conseguiu resolver um problema que se declarou insolúvel na própria França, tendo ao mesmo tempo administrações locais independentes e serviço efficaz de instrução, isto é, descentralisando sem desorganizar. A lei organica do ensino primário no Baixo Canadá data de 1847; foi emendada diferentes vezes por actos subsequentes. Eis aqui as suas principaes disposições. Na primeira segunda feira de julho de cada anno, em cada município, reúnem-se em assembléa geral os proprietários de bens de raiz, e os habitantes com lar e domicilio, para elegerem uma comissão de escola, composta de cinco membros. Esta comissão fórma um corpo moral, uma instituição gosando de todos os direitos de pessoa civil, possuindo bens da escola, e tendo o direito de accionar e defender-se em juizo. São amplíssimos os seus poderes, provê na conservação dos edifícios, nomeia e demitte os mestres, cobra directamente as contribuições destinadas a occorrer ás despezas do ensino, demanda, perante o juiz de paz, os contribuintes remissos e faz executar seus julgamentos por penhora e venda de moveis e immoveis do devedor. Os commissarios eleitos são obrigados, sob pena de multa, a desempenhar as suas funcções, que são consideradas como um encargo civico. Eis aqui pois a base de todo o systema, uma instituição solidamente firmada e vigorosamente armada para a acção. Tem todos os direitos individuaes e duração perpetua. O grande mérito da instituição é que ella sobrevive ás decisões variaveis das maiorias, cousa essencial em um estado democrático, em que tudo é sem cessar tornado a pôr em questão pelas frequentes renovações que a eleição traz consigo. A instituição favorece também e reclama os sacrificios dos particulares para obras de utilidade geral. As pessoas de esclarecida beneficencia estarão dispostas a enriquecer a escola com suas dadivas, porque sabem que só ao município aproveitarão. Poucos homens disporão de um legado ou de uma doação em favor da nação, porque parece que seria acrescentar uma gota de agua ao Oceano. Haverá mais pessoas qua façam bem á escola da sua localidade, porque a conhecem, apreciam-lhe a vantagem, e porque com pouco dinheiro se obteem grandes

resultados. Fazer bem a seus semelhantes não é cousa facil, quando se quer evitar afrouxar n'elles a moía salutar da responsabilidade; ora dar para uma escola é um meio que não apresenta perigo, porque instruir a creança é preparar o homem para tornar-se bastante para si. E certo que estas instituições fundadas, como sempre o têm sido na Europa, offercem grande perigo, e dão logar a inevitáveis abusos. Regidas por administrações especiaes que o fundador designa uma vez por todas, ou por commissões, que se recrutam entre si, escapam á critica indispensável da opinião publica, vegetam pela rotina, deixam de corresponder ás necessidades que sobrem, e obstinadamente afferradas ás tradições do passado, transformam-se em focos de opposição a todo o progresso e a toda a reforma. Provocam assim a animadversão violenta das gerações novas e merecem-no. Não resta então outro expediente senão supprimi-las, como as nações europeas supprimiram as corporações religiosas, ou modifica-las profundamente como a Inglaterra emprehendeu faze-lo nos seus estabelecimentos de ensino, cujos numerosos e intoleráveis abusos patenteou o ultimo inquérito de 1861. No Canadá, assim como nos Estados Unidos, conseguiu-se evitar estes perigos com uma providencia bem simples. Confiou-se a nomeação dos administradores das fundações escolares ao suffragio dos cidadãos. Por esta fórma concilia-se a estabilidade das instituições do passado com a mobilidade que proclamam as transformações das sociedades modernas. Assegura-se a perpetuidade da escola sem a entregar ao dominio do espirito retrogrado, e obtem-se a certeza de que ha de corresponder sempre ás necessidades da actualidade. Em matéria de ensino, a lei organica canadense não está inteiramente entregue á iniciativa dos municipios; arma ella o poder central contra a sua inércia, porque se trata de um serviço de interesse geral. Se os eleitores se descuidarem de escolher commissarios de escola, nomea-los-ha o governo officialmente sob a requisição do superintendente da instrucção, e estes commissarios têm o direito de collectar os contribuintes, como se aquelles houvessem sido eleitos por estes. Como reunir os fundos necessários para o ensino publico? E este um ponto capital, que foi regulado no Canadá com muito tino e firmeza. Em cada anno vota o parlamento, para a instrucção primaria, um subsidio que é repartido pelo superintendente e seu conselho entre todos os municípios, segundo as suas necessidades; e estes são obrigados a antecipar sobre a propriedade territorial um imposto igual ao subsidio que lhes é marcado. São também obrigados os chefes de família a pagar uma retribuição mensal, durante os oito mezes do anno escolar, por cada filho na idade de frequentar a escola, quer elle a frequente, quer não. Esta retribuição não póde exceder a 2 schillings por mez e por cada filho. São sem difficuldade isentos d'este encargo-os indigentes. Podem alem d'isso os commissários das escolas mandar antecipar qualquer somma adicional que julguem necessária; assim o decidiu uma emenda em 1856, que entrega á commissão local um poder que o próprio soberano não tem, qual o de levantar impostos não votados pelas camaras, porque se quiz armar com um privilegio energico aquelles que estão encarregados de fazer progredir a instrucção. Demais a garantia contra todo o excesso está na renovação frequente dos membros de commissão eleitos pelos contribuintes. Se estes estão descontentes, não têm mais nada a fazer do que escolher outros delegados. A autonomia do municipio está aqui sujeita ás decisões da auctoridade central, porque os municipios onde a ignorância fosse mais geral seriam precisamente aquelles que, entregues a si proprios, se imporiam menos sacrificios pela instrucção. A auctoridade central das escolas, mais nas circumstancias do que ninguém para conhecer as necessidades de cada localidade, mede por esta escala os seus soccorros, e obriga ao mesmo tempo o municipio a fazer tanto como o estado; mas uma vez fixado o serviço, é a commissão local que decide soberanamente sobre tudo, e debaixo da sua responsabilidade. Levanta o imposto e emprega-o, sem dever dar contas a outrem, senão a quem o pagou. Encontra-se aqui estabelecido aquelle principio de administração tão efficaz nos Estados Unidos, isto é, o das commissões especiaes investidas de poderes amplísimos, mas que dependem directamente dos eleitores. A auctoridade central traça á

auctoridade local o limite de suas obrigações, e esta ultima é livre e soberana em tudo o que diz respeito á applicação. E dar a cada um a parte que lhe compete. E melhor a collocação no centro para abranger o todo do serviço, e nas localidades para dirigir cada uma das particularidades d'elle. Não enumerou a lei as matérias obrigatoriamente ensinadas nas escolas primarias: este ponto tão importante foi abandonado á decisão das commissões; mas, na conformidade da tradição antiga, a instrucção religiosa ministra-se na escola, que vem a tornar-se assim confessional. Faltava prover ás necessidades dos dissidentes. Eis aqui o singular expediente adoptado pelo legislador. O artigo 26.º da lei de 1856 diz que a minoria dissidente tem o direito de participar por escripto á commissão da maioria que não approva a instrucção dada, e que escolheu tres syndicos ou commissarios para erigirem outra escola. Desde o momento em que a minoria reunir vinte indivíduos em idade de frequentar as aulas, isto é, entre cinco e quinze annos, constitue um districto escolar. Tem direito a um subsidio proporcional, e os syndicos eleitos arrecadam directamente o imposto por cabeça de discipulos, e a cotisação sobre a propriedade de seus eleitores, os quaes ficam em tal caso dispensados de pagar á commissão da maioria. Offerece manifestos inconvenientes este systema. Espalha singularmente os recursos, e sacrifica os direitos dos dissidentes dispersos. Assimilha-se áquelle, que estava em vigor na Austrália, e que foi abandonado com grande vantagem para os contribuintes, e para o ensino. No Baixo-Canadá, tanto como no Alto-Canadá, tem-se comprehendido bem que o ponto capital, sem o qual nada se consegue, é formar bons mestres. Organisaram-se tres escolas normaes: uma em Montreal, a de Mac-Grill, ingleza e protestante; a segunda, também em Montreal, franceza e catholica, tendo o nome do intrépido navegante que descobriu o Canadá em 1534, Jacques Cartier; e finalmente a terceira em Québec, também franceza e catholica, a de Havaí. A creação e o costeamento de tres estabelecimentos em logar de um só arrastam a grandíssimas despezas, mas offerecem a vantagem de attrahir considerável numero de discipulos, e de espalhar os bons methodos de ensino pelos differentes pontos da população. Desde a sua abertura em 1850 até 1864 têm sido frequentados estes estabelecimentos por 1:557 alumnos, dos quaes têm obtido diplomas 575. Este ultimo algarismo faria suppor pouca aptidão aos candidatos, ou muito rigor aos examinadores. Debaixo da influencia activa e illustrada do actual superintendente do ensino publico, mr. O. P. Chauveau,¹⁵² excellentes providencias se têm adoptado para estimular o zêlo e favorecer a instrucção dos mestres. Organisaram-se associações e conferencias aonde concorrem de tempo em tempo para discutirem questões pedagogicas e iniciarem-se em novos methodos. Apresentam ali trabalhos escriptos, que são submittidos á discussão publica, e dos quaes os melhores são depois publicados em collecção no Jornal da instrucção publica, redigido pelo superintendente, mr. P. Chauveau, e distribuido gratuitamente por todos os mestres de escola. Estas reuniões produzem os maiores benefícios. Os mestres, arrancados por alguns dias á sua agreste e uniforme tarefa, retemperam assim a coragem com o contacto de seus confrades e de seus superiores, e vão d'ahi auferindo uma profissão de idéas novas e de aspirações para o progresso. Têmse concedido também recompensas áquelles que mais bem dirigem as suas aulas e fazem desenvolver maiores progressos em seus discipulos. A publicação do relatorio geral annual, tal como foi redigido no anno antecedente, constitue também um estimulo dos mais energicos. Este interessante documento comprehende effectivamente

¹⁵² Não se póde louvar em demasia a dedicação de homens taes, a que o povo deve os meios de instruir-se. Mr. Chauveau foi, durante treze annos, deputado de Québec, e durante dois annos secretario provincial, isto é, ministro do interior. Orador eloquente e jurisconsulto distincto, renunciou o foro e a vida parlamentar para se consagrar inteiramente á sua obra civilizadora – a organização do ensino, primário. Mr. Alphonse Le Roy, professor na universidade de Liége, fez sobresair valiosamente todos os serviços prestados por este homem de bem em uma obra interessante, publicada ha poucos annos em França.

os relatórios parciais de todos os inspectores que dão conta da maneira por que se ministra a instrução em cada districto escolar, e muitas vezes em cada escola. As lacunas, as negligencias, patenteiam-se sem piedade, os serviços feitos mencionam-se com elogio, e a publicidade inteira é também o mais severo castigo para uns, e a mais efficaz recompensa para os outros. A este respeito póde também registrar-se um excellente costume das administrações da parte de cá do Atlântico. Emquanto que na Europa se não publicam de ordinário os relatórios senão muito tempo depois da epocha a que dizem respeito, na America franqueiam-se ao publico em cada anno com todos os elementos do anno precedente. Não é só o estatístico que tem de regosijar-se com estas praticas expeditivas. As auctoridades escolares e o publico, instruídos da situação actual das cousas, poderão immediatamente prover de remedio aos abusos, e introduzir a tempo as reformas necessárias. Os progressos obtidos desde a introdução da nova lei são na realidade espantosos, principalmente nos últimos dez annos. Em 1853 contavam-se 2:352 escolas de todos os géneros com 108:284 alumnos, e as contribuições locais para o ensino subiam a 165:845 dollars. Em 1864 havia 3:604 escolas com 196:739 discipulos, e os impostos locais avultavam a 593:964 dollars, ou mais de 3.000:000 francos; a esta somma é preciso juntar o montante do subsidio do estado, que poderá ser de 112:158 dollars, ou 583:500 francos. Segundo um calculo feito em 1863 o numero de creanças entre cinco e quinze annos completos teria sido de 304:429, e como havia nos differentes estabelecimentos de educação 193:131 alumnos, chegar-se-ia ao resultado de que os frequentavam 60 por 100 dos indivíduos em idade de aprender. A relação entre o numero dos discipulos e a população total, que era de 1.156:000, dava o algarismo de 16 por 100; n'outros termos havia 1 estudante sobre 6 habitantes. Esta proporção, já muito satisfactoria para um estado europeu, está comtudo ainda longe dos extractos feitos nos Estados Unidos, onde certos estados, segundo já mostrámos, chegam á proporção do 1 discípulo para 3 habitantes. Todavia quando se traz á lembrança o nivel inferior d'onde partiu o Baixo Canadá, quando se medita em todos os obstáculos que a natureza do paiz oppõe á frequência regular das escolas, são quasi para espantar resultados obtidos em tão pouco tempo, e para admirar a actividade e a perseverança que terá sido necessário empregar para os conseguir. Comparem-se agora as instituições escolares da Inglaterra com as do Baixo-Canadá, e nenhum exemplo demonstrará por maneira mais decisiva a necessidade da intervenção do estado em matéria de ensino. Olhemos para Inglaterra: é sem contradicção o paiz mais rico do mundo. O capital abunda, e accumula-se para refluir por todo o universo. Em cada anno a economia da nação põe á disposição de empresas de todos os generos a inaudita somma de 2.000.000:000 a 3.000.000:000 francos. Não é pois o dinheiro que falta. E muito densa a população, condição assás favoravel para a fundação e para a frequência regular das escolas; a beneficencia particular não se cansa em dar, e as seitas rivaes empenham-se em attrahir para a instrução essas inexauríveis liberdades. Todavia a Inglaterra ainda não conseguiu instruir as suas valentes populações. Contemplae por uma parte o Baixo-Canadá, essas 100:000 geiras de neve, de que fallava Voltaire. O clima é muito agreste. Ainda que não haja miséria em parte alguma, o paiz é relativamente pobre, e o capital falta por toda a parte. A população está disseminada em pequenos grupos, até em famílias espalhadas por um vasto território. A raça franceza, bem morigerada, intelligente, mas cuja inércia se acha entretida ha muito tempo com empresas feudaes, e com a submissão passiva ao clero, está longe de ter esse desenvolvimento, esse ardor, que impelle, sem cessar, para diante a raça anglo-saxonia. E todavia, apesar de todas estas desvantagens, o Baixo-Canadá estabeleceu um systema de ensino primário, cuja evidente superioridade causa inveja á opulenta Inglaterra. Se a colonia pobre e pouco activa foi bem succedida na obra, em que soçobrou a metrópole rica e emprehendedora, é porque uma repelliu e outra aceitou o principio essencial da intervenção do estado, e porque esta adoptou a escola municipal sustentada pela contribuição, e a organização conforme para todo o paiz, imposta pela lei, e aquella, até ao presente, não quiz nada

d'isto. No século XVIII foi a Inglaterra, em matéria de instrução popular, sobrepujada pela Escócia, no século XIX já o é pela Áustria e pelo Canadá. Em presença, de todos os factos que acabamos de resumir, a menos que se não queira sustentar que nas sciencias políticas a experiência nada prova, é forçoso admittir, segundo parece, que sem a intervenção dos poderes públicos é impossível proporcionar ao povo meios sufficientes de instruir-se. Esta intervenção deve ser de duas sortes: é necessário primeiro que a lei estabeleça um systema geral de instrução elementar, a fim de que esta se diffunda de uma maneira uniforme por todo o território, e de que não haja a contemplar o doloroso contraste que offerecem certas localidades abysmadas em deplorável ignorância a par de outros pontos, onde as luzes estão extensamente derramadas. E preciso em segundo logar que o estado intervenha com uma parte nas despesas do ensino, porque é necessário é justo que os districtos ricos auxiliem os districtos pobres, attenta a rasão de que se trata de um serviço de interesse geral. Não é bom todavia que o estado pague tudo, porque, quando as administrações locais não tomam parte sufficiente na direcção e no custeamento da escola, tornam-se indifferentes aos progressos da instrução popular. Em tudo quanto a esta possa interessar é necessário fazer concorrer as auctoridades municipaes e as auctoridades centraes, principalmente quando estas forem auctoridades especialmente escolares. Attenda-se bem, alem d'isso, que a intervenção dos poderes públicos não é em cousa alguma mais efficaz e menos molesta do que na instrução; mais efficaz, porque em poucos annos, e com sacrificios relativamente pouco pesados, bastará uma boa lei sobre o ensino para espalhar por toda a parte os conhecimentos elementares, e para transformar uma nação; menos molesta, porque ella tem por fim proporcionar aos cidadãos os meios de subsistir por seus proprios esforços. Em qualquer outra matéria a intervenção do estado mata e enfraquece a iniciativa dos particulares: aqui, pelo contrario, estimula-a, e a faz nascer, porque aonde o homem privado de conhecimentos ficar inerte por falta de conhecer que assim se prejudica a si mesmo o homem instruído trabalhará, porque comprehende que é esse o único meio de melhorar a sua condição. Quereis restringir as attribuições do estado, e preparar até a sua abdicação, instrui o povo. As nações ignorantes são como pupillas: estão sempre a cair debaixo do predomínio da tutela, emquanto que as nações illustradas não tardam a libertar-se, porque podem passar sem ellas. Emile Laveleye. (Revue dès deux mondes.)

- DL 214 Allemanha depois da guerra de 1866. Recentes progressos da agricultura na Prussia (Continuado do numero antecedente) III (...) Prussia, apenas livre das peias do regimen antigo, das suas influencias atrasadas, não póde caminhar tão depressa como a robusta democracia americana; o que fez foi tomar providencias para reaver o tempo perdido; não se limitou a abrir em cada villa, em cada aldeia, uma boa escola, e a obrigar as creanças a frequenta-la, organisou um systema completo de ensino agrícola para as differentes classes sociaes, que são chamadas a dirigir os trabalhos dos campos. Á testa do ensino superior estão quatro academias reaes de agricultura, as de Eldena, de Proskau, de Poppelsdorf e de Waldau. Alem d'isto, tanto na universidade de Halle, como na de Berlim, ha institutos agrícolas, que são muito frequentados. A academia de Eldena é a que mais merece ser visitada, e talvez seja util fazer conhecer a sua organização. A escola de Eldena está estabelecida em um vasto edificio que antigamente foi convento e que pertence á universidade de Grreisswald. Esta universidade tem grandes propriedades na Pomerania. Tem terrenos na extensão de 55:000 morgens, e ha n'elles dezeseis domínios e dezoito aldeias povoadas com mais de 7:000 habitantes. Aposição da escola foi muito bem escolhida, fica n'uma eminencia na aldeia de Eldena, a poucos kilometros da pequena cidade de Grreisswald, á borda do golpho formado pela ilha de Rugen; 300 hectares formam o campo de exploração, o qual termina em um bosque de faias, disposto em parque e cercado por passeios; chama-se o Elisenhain. As ruinas da antiga capella, que fica á borda do mar, completam o aspecto pittoresco da paizagem. A propriedade sustenta 26

cavillos de trabalho, 17 bois, 70 vaccas e vitellos e 1:200 ovelhas, de maneira que os alumnos podem aprender todas as particularidades de uma grande exploração. Ha na propriedade uma fabrica de cerveja, outra de tubos de drenagem e um forno de tijolo e de telha. A floresta que lhe fica próxima serve de experiencia para as lições de silvicultura. A granja é administrada de modo que produza algum lucro, pois é a unica maneira de dar uma instrucção pratica, não ha nada peor do que estas suppostas granjas modelos, que ensinam a gastar mal o capital e servem de escarneo aos camponeses, os quaes nunca deixam de olhar para os resultados pecuniários. Do rendimento liquido tiram-se 50:000 thalers para comprar papeis de credito, cujo rendimento é para a universidade, o resto é empregado no melhoramento da granja. O curso completo dura dois annos, comprehende economia política e rural baseadas na estatística, agricultura, arboricultura e silvicultura, em tecnologia, na fabricação de assucar, de cerveja, de tijolos, de tubos de drenagem; na parte relativa ás sciencias naturaes, a mineralogia, a botanica, a chimica pratica; finalmente, na parte relativa ás sciencias mathematicas, trigonometria, agrimensura, mcchanica usual, arte veterinária, direito rural, historia do paiz e direito constitucional. Completam este programma algumas visitas ás regiões mais dignas de serem estudadas; este curso, como se vê, é muito lato e póde illustrar o espirito de qualquer mancebo tanto como os estudos latinos. Não sómente aprende a dirigir bem uma propriedade, mas no meio dos trabalhos campestres segue a obra maravilhosa das leis da natureza. A verdadeira instrucção de um homem de officio consiste em que ella tenha relação directa com os trabalhos que tem de fazer. O allemão tem o instincto da pedagogia; nasce professor. Antigamente a sciencia germanica era abstracta, pedante, cheia de formulas; hoje torna-se vivaz e é eminente sobretudo em ennobrecer os trabalhos mais humildes pela exposiçãõ das theorias que os explicam. São necessários preparativos para qualquer estudante ser admittido na escola de Eldena. O curso completo custa 390 francos (70,5200 réis) nos dois annos, e termina com um exame facultativo, cuja approvaçãõ é comprovada pelo competente diploma. Os alumnos vivem em quintas na aldeia, como os estudantes na universidade. Os allemães reprovam completamente a vida claustral dos collegios para a mocidade estudiosa. Querem que os mancebos se habituem muito cedo a governarem-se e a gosarem da liberdade que hão de obter mais cedo ou mais tarde. A cidade de Grreisswald, apesar de pequena e de não conter mais de 16:000 habitantes, não é pobre nem é triste. Durante as longas noites de inverno as familias abastadas dão festas de musica e de dança com esta simplicidade germanica que tanto favorece a expansãõ e o prazer. Os alumnos da escola são convidados para estas festas juntamente com os estudantes da universidade. Por esta fórma contrahem relações, o que não é superfluidade, porque aprendem a tornar agradável a vida campestre. Alem d'estas quatro academias ha em differentes províncias 19 escolas de agricultura. São frequentadas por 232 alumnos, e o estado não lhes dá senão o subsidio de 21:158 thalers, isto é, 233 francos e 75 cêntimos por cada alumno; o subsidio é pequeno, mas as escolas estão organisadas com muita modéstia. Ordinariamente são dirigidas por alguns dos principaes proprietários da localidade, ajudados por dois ou tres professores, o veterinário, o mestre escola e algum chimico. O fim d'estas escolas é ensinar bons administradores de herdades, que trabalhem, mas que o façam com mais intelligencia do que os outros. A mais antiga d'estas instituições é a de Riesendodt, que data de 1845; a mais moderna estabeleceu-se em Polko no anno de 1863. Alem d'estas ha muitas escolas de aperfeiçoamento (Fortbildungschule) e differentes escolas especiaes. Em Neustadt, ha uma escola florestal frequentada por muitos estudantes. Ainda ha pouco só na Allemanha se ensinava a sciencia de fazer com que os bosques produzam o mais que podem dar, e aonde não era vão o termo silvicultura. A arte veterinária tem duas escolas, uma em Munster e outra em Berlim: a cultura dos prados tem tres, uma em Hramenz, na Romania, outra em Janowitz, na Silesia, a terceira em Siegen. Postdam tem uma escola superior de horticultura e arboricultura, a qual exerce grande influencia. O gosto dos jardins inglezes, das flores raras, dos arvores exóticas, das

boas fructas, está muito vulgarizado e contribue para tornar mais aprasiveis os campos. Só em um anno a fria Prussia exportou 3:000 kilogrammas de ananazes para as margens do Bosphoro para consumo de Constantinopla. Nas províncias antigas existem 134 escolas de cultura dos pomares, sendo 26 na Silesia. Na de Posen os mestres escolas estão encarregados de ensinar esta arte, da qual pôde tirar partido o operário mais humilde, plantando junto á sua cabana algumas arvores fructíferas. Como o camponez nem sempre está disposto a ir em busca da instrucção, levam-lh'a sob a fórma mais apta para operar no seu espirito. As instituições agrícolas têm professores de agricultura ambulantes (Wander-instniktoren); estes professores andam de aldeia em aldeia dando prelecções para explicar os melhoramentos que mais convém adoptar. Citam os exemplos d'aquellas aldeias, que dos ensaios tiraram resultado, e convidam os ouvintes a irem visitar as granjas modelos. Estes apóstolos nomadas da economia rural não pregam no deserto, porque os relatórios annuaes da commissão central provam os progressos que lhes são devidos. Elles têm contribuído muito para a introducção de afolhamentos mais racionaes e para a melhor condensação dos adubos, pois já em alguns districtos começam a cobrilos com uma especie de folhado, o que lhes augmenta a efficacia. Entre estes professores ambulantes que têm sido mais felizes citam-se no paiz do Rheno o sr. Gsell, no norte, e o sr. Schneider, no sul. Ha na Prussia outra instituição de muita importância, é a das escolas de chimica experimental. Na patria de Liebig esperava-se muito das conquistas da chimica organica, pois que a agricultura é uma arte, cujo resultado depende de uma serie de operações chemicas, parte das quaes têm escapado á observação do homem. esperanças. Não succede assim na industria; certos preparados dão sempre os resultados que foram previstos. As potências naturaes domam-se: obedecem ordinariamente áquelles que as invocam. Porque não ha de succeder o mesmo na agricultura? Deveria ser bastante a analyse exacta dos terrenos e dos adubos para produzir as reacções chemicas que se desejam, e assegurar por esta fórma o successo das colheitas. Era esta a esperança que se tinha concebido, e que deixando de realisar-se produziu certa desanimação. Todavia a chimica já fez á agricultura serviços incontestáveis, e foi para os pôr ao alcance de todos que se estabeleceram as escolas experimentaes. Em sete sítios differentes, em Solsmunde, Regenwalde, Grauensut, Schiniegel, Insterburg, em Ida-Marieuhutte e em Pahme têm os chemicos sido encarregados de fazerem todas as experiencias que possam ser uteis aos agricultores. Determinar a natureza dos terrenos, indicar o valor relativo e a composição dos adubos de commercio, precaver o publico das fraudes, de que elle é victima muitas vezes, estudar a influencia dos diversos alimentos para a engorda do gado, taes são as questões que lhes têm sido sujeitas. Já se vê portanto a utilidade que se pôde tirar d'estes homens de sciencia em um paiz, aonde querem introduzir uma cultura racional, e aonde todos, por gosto, obram methodicamente. Não ha parte alguma aonde as operações chemicas estejam tão adiantadas como na Allemanha; e com certeza em outra nenhuma parte estão ellas tão vulgarizadas. Ha grande numero de mancebos que seguem os professores de fama, que trabalham com elles nos laboratórios e que depois se espalham por todo o paiz, contentando-se com uma posição muito modesta e fazendo, não obstante, grandes serviços á industria e á agricultura. (...)

- DL 218 **Italia** Dissemos ha dias que se ia estabelecer uma escola florestal em Vallombrose. Temos agora mais alguns pormenores. Um regulamento especial foi redigido, para aquella escola, por uma commissão composta de homens mui competentes. O regulamento foi submettido ao conselho d'estado. A escola terá, alem dos alumnos ordinários, alumnos extraordinários que seguirão os mesmos cursos dos primeiros, sem todavia terem o direito de entrar na administração florestal. Para admissão na escola, os alumnos ordinários não deverão ter menos de 18 annos de idade nem mais de 22; os alumnos extraordinários só ficam sujeitos á primeira d'estas condições. Haverá um exame de admissão sobre a lingua italiana, historia latina, geographia, historia natural, arithmetica, algebra, geometria plana

e solida, physica e chimica orgânica. O curso será de tres annos. A pensão annual será de 700 francos, ficando a cargo dos alumnos a compra de livros. (Le Moniteur universel.)

- **DL 220 Inglaterra – O ensino secundário** «É principalmente no systema de educação que se manifesta o character de um povo. Ora, não basta dizer que a Inglaterra é um paiz de liberdade; entre os inglezes, a iniciativa individual é a unica força verdadeiramente activa; é a força creadora e perpetua. Cada inglez fórma só por si um todo completo, independente, hostile ás idéas de auxilio mutuo, que obra directamente por si e para si.» Assim dizia, ha dez annos, um publicista de talento, que teremos talvez de citar mais vezes. A mesma opinião, aliás aceita por todos, está desenvolvida e confirmada em muitos pontos no notável relato rio dirigido ao ministro da instrucção publica pelos srs. Demogeot e Montucci ácerca do ensino secundário na Inglaterra e na Escócia. Prende este volumoso escripto, recentemente publicado pelo ministério, com estudos analogos ácerca da Allemanha, Bélgica, Hollanda, feitos igualmente por impulso do ministro, que de ha cinco annos para cá tem tomado a peito, com já visivel successo, o desenvolvimento em todos os graus da instrucção publica em França. Encarregados de visitar a Inglaterra e a Escócia para lá estudarem o ensino secundário e o superior, os srs. Demogeot e Montucci houveram-se com a superioridade que devíamos esperar da sua experiencia n’esse objecto. O relatório de que vamos tratar diz respeito ao ensino secundário; a continuação, o ensino superior, está-nos promettida para dentro de pouco tempo. Com o livro á vista, e deixando de lado os pontos nimiamente especiaes da questão, vamos tentar mostrar, cm seu conjuncto e com alguns pormenores curiosos, a organização tão mal conhecida até hoje da instrucção publica nos tres reinos. O assumpto é d’aquelles que entram naturalmente na esphera de nossa Revista. Appressamo-nos a dizer que, por não fraquear a lucidez da obra tão bem coordenada dos dois auctores, acompanha-los-hemos de algum modo passo a passo, tendo especial cuidado, n’esta analyse, de os deixar muitas vezes exporem elles proprios o resultado das suas observações. E antes de mais nada, aparte as diffiuldades inherentes á natureza dos estudos dos dois sábios professores, na Inglaterra não é cousa tão facil, como parece, observar de perto o mecanismo do ensino. Em França basta um bilhete do ministro da instrucção publica – e não se recusa esse bilhete, para que o estrangeiro curioso de conhecer o mecanismo de nossos lyceus possa visitar á vontade todos os estabelecimentos do estado. Na Inglaterra, onde o estado não tem estabelecimentos proprios, os ministros podem apresentar-vos, e essa recommendação vale sempre uma recepção graciosa, mas o chefe da instuição fica sempre dispondo da casa, e se vos dá resposta a todas. as perguntas, nem sempre vos deixam a liberdade de ver tudo. Por maior cortezia que haja na recusa, as aulas não deixam de ser ás vezes um santuario inaccessible sob pretexto do uso, dos direitos dos administradores, etc.; é precisa uma campanha em regra para vencer taes obstáculos. Quando em 1862, contam os srs. Demogeot e Montucci, uma commissão organizada por ordem da rainha de Inglaterra abriu um inquérito ácerca da administração e do ensino das grandes escolas no reino unido, os commissarios, que eram homens de alto mérito e da mais elevada categoria, o conde de Clarendon, o conde Devon, lord Lytletton e outras pessoas que occupam logares eminentes no estado e na sciencia interrogaram á vontade por escripto e por boca, os chefes e os professores, mas nunca penetraram no interior das aulas. Pediram em vão que os deixassem fixar a opinião acerca do resultado do ensino, examinando alguns alumnos pelas composições escriptas, segundo o uso da Inglaterra. Das nove grandes escolas, a que elles propozeram isso, apenas duas aceitaram, e ainda assim foi com alguma repugnância. Eton com polida reserva «esperou que os commissarios não julgassem indispensável a medida». Wenchester repelliu a proposta «por meio de um pedido energico (strongly deprecate). Bem pouco alegraria (exhilarated) o collegio ouvir dizer que fez bom exame n’uma prova tão isolada, e inutilmente o offendem se lhe dissessem que fez um mau exame. La Ghartreuse declarou positivamente que «seria examinar os mestres em vez dos alumnos». S. Paulo

entncheirou-se altivamente no «direito de seus directores e no seu». Os negociantes alfaiates (merchant tailors) lamentaram que fossem obrigados a dizer que não podiam aceitar as propostas da commissão, nem contribuir para as realizar. Horrow observou, com delicada finura, que «o nome dos commissarios daria ao exame uma importância pouco justificada pelos resultados». Threwsbury aceitou «mas não sem pesar». Rugby fez objecções, mas declarou-se prompto a não insistir se os commissarios perseverassem na sua opinião. A eommissão regia recuou diante d'esta repulsa unanime, e desistiu de examinar os discípulos das escolas publicas. Os enviados francezes souberam comtudo superar as difficuldades d'esse genero, e aquillo que não podiam ou não queriam mostra-lhes no character official, poderão elles ver no character de amigos, pois que os professores têm a liberdade de abrir individualmente as suas aulas a quem lhes parecer. A educação nacional na Inglaterra, como aliás todas as instituições do paiz, não tem fórma de systema, de plano assentado; é um conjuncto fortuito de tradicções, de usos mais ou menos pensados, de melhoramentos locaes, de innovações audazes ou timidas, tudo abandonado á iniciativa individual n'uma completa abstenção da auctoridade publica. «E uma cidade construída sem alinhamento, onde as casas se levantam e afeiçoam á vontade de cada um». O estado não ensina. Por conseguinte nada ha que se pareça com aquillo que os francezes chamam universidade, e n'aquelle grande paiz não ha ministério especial de instrucção publica. O estado intervem só na instrucção das classes pobres por meio de subvenções, quando lh'as pedem, por meio de vigilância e inspecção que lh'as aceitam em troco dos auxílios pecuniários. Quanto ás classes abastadas «são já maiores» e livres da tutela. Assim toda a gente carrega a sua pedra para a obra collectiva, sem curar da quebra de harmonia, que é o necessário resultado. A nação, que quer ser self-governed, pretende também ser self-instructed. As universidades, as igrejas das diversas communhões, os partidos políticos das associações industriaes, uma porção numerosa de particulares, podem crear escolas e formulam á vontade programmas, regulamentos e pessoal encarregando-se das despezas. «O ensino tradicional, tal como o constituiu a renascença, sobrevive nas universidades e escolas de grammatica. Oxford e Cambridge não exercem auctoridade official; mas impõem-se á opinião pelo mérito dos seus licenciados e pela dignidade da sua disciplina. Todas as escolas querem ter á frente os laureados das duas velhas metrópoles do saber. Os estudos clássicos vivem e reinam cora ellas n'uma porção de dominio escolar. «Mas o grego, o latim, as mathematicas puras, não bastam já ás necessidades das sociedades modernas. A opinião publica pede as linguas vivas, a historia, a geographia, a physica, a chimica e a historia natural. Os velhos universitários repellem ou aceitam de má cara essa invasão dos barbaros. Mestres mais atrevidos tentam admitti-la. Estão ambos os systemas em frente um do outro. «O clero teve até hoje o patrocínio do ensino; as universidades são principalmente seminários ecclesiasticos. Pelas universidades, a igreja anglicana possui quasi todo o ensino secundário superior; porquanto, na Inglaterra, custa á opinião separar a escola da igreja; receia-se aniquilar a educação separando-a da instrucção religiosa. As communhões dissidentes também têm as suas escolas. Entretanto um partido numeroso e esclarecido pensa que, acima da doutrina que separa, ha a verdade mais completa que reúne. Fundou esse partido -escolas seculares onde o catholico vae sentar-se ao pé do protestante, o quaker ao lado do israelita. Ensina os dogmas universaes e deixa ás famílias o cuidado das differenças. E assim que cada qual ataca o grande problema da instrucção, abstando-se de matar as velhas instituições e deixando-as, segundo a sua vitalidade própria, «transformarem-se ou perecerem ao contacto das cousas novas». «Sejam o que forem essas tendências e direcções diversas, representam ellas necessidades e interesses, digamos até preconceitos mais imperiosos ás vezes que as necessidades reaes. «Não póde viver um systema de ensino sem a adesão de certa parte do publico. As instituições mais florescentes são pois aquellas que satisfazem melhor as exigências da opinião. Ha uma especie de suffragio publico, se não universal, em que se vota com bilhetes do banco. No meio d'esse conflicto das doutrinas e vontades,

formam-se grandes correntes de opiniões que se distinguem facilmente e das quaes resulta que os systemas de instrucção têm uma importância e significação mais serias na Inglaterra que em nenhuma outra parte; com effeito, representam o pensamento e o espirito de muitas gerações; reproduzem, nas suas qualidades e defeitos, o genio nacional da Inglaterra. «Duas forças principaes estão hoje em luta na educação, como estão ha muito tempo no estado. Sustenta uma a tradição do passado, e mostra com orgulho as grandes obras d'essas tradições; outra, mais attenta ás exigências do presente, chama as innovações e esforça-se por executa-las. As universidades, as grandes escolas publicas, as antigas escolas de grammatica, quasi todo o clero anglicano, compõem a primeira classe. Constituem geralmente a segunda as corporações municipaes, associações de negociantes, de fabricantes, de ricos proprietários, as escolas e os exames do estado.» Esta divisão natural levou os srs. Demageot e Montucci a dividirem os estabelecimentos de instrucção secundaria em duas classes, sob os nomes de escolas antigas e escolas novas. As escolas antigas são geralmente conhecidas pelo nome de escolas de grammatica (grammar schools). Formam a base dos seus estudos o latim e o grego. A mór parte d'ellas foi fundada no XVI e XVII século; mas algumas ha cuja fundação remonta ao século XIV. «Providas de uma dotação e creadas não por um plano methodico, senão pela generosidade arbitraria dos fundadores, estão ellas divididas desigualmente e sem respeito ás necessidades da população na superfície da Gran-Bretanha. Algumas devem uma prosperidade excepcional ás circumstancias felizes e á superioridade do seu ensino. A moda ajuda-lhes o successo e o augmenta prolongando-o. Uma rara e numerosa clientela dá aos seus mestres magnificos honorários e aos seus discipulos professores de primeira ordem». Não dependera por cousa nenhuma do governo essas instituições mais especialmente chamadas escolas publicas. Administradas por um corpo que representa os direitos do fundador, não são propriedade de nenhum particular e são accessiveis a quem quer que póde pagar a pensão. O estado apenas lhes reconhece a existência concedendo-lhes a respectiva carta. A mais antiga, a de Wenchester, data de 1387. O collegio de Eton, fundado nas mesmas bases, tem só cincoenta annos menos. A escola Westminster succedeu á antiga escola catholica do mosteiro de S. Pedro. É uma das numerosas escolas de grammatica addidas ás igrejas cathedraes e collegiaes. Hanow, Rugby, Shrewsbuny, Merchant-Taylors, S. Paulo, occupam a primeira ordem entre as escolas fundadas, no século XVI, pela liberalidade dos príncipes ou de simples particulares. Mais que nenhum outro povo os inglezes têm afferro ás cousas consagradas por longo uso; geralmente as escolas antigas mostram-se refractarias a todo o alargamento do circulo dos seus estudos e a toda a innovação do seu modo de ensino. «Apesar do augmento enorme que tem tido a riqueza e a importância das escolas publicas, muitos restos da sua humilde origem ainda impressiona o estrangeiro que as visita. A mór parte reúne sempre as diversas classes dos seus discipulos n'uma sala commum, onde muitos mestres ensinam a um tempo; o principal é sempre encarregado pessoalmente de uma parte do ensino, e alem d'isso só a elle cabe a tarefa mais ingrata da escola, a dos castigos corporaes, que ainda se inflingem na Inglaterra, conforme os usos e os costumes dos nossos avós.¹⁵³ » Dissemos que cada escola publica da Inglaterra era governada por uma corporação especial, que representa aos olhos da lei o proprietário, e administra as rendas do estabelecimento. Por mais variadas que sejam as attribuições d'essas corporações governantes, podem-se ellas dividir em duas classes distinctas – os collegios e os conselhos de fideicommissários (trustees). A palavra collegio, bom é dize-lo, não tem entre os inglezes a mesma significação que entre

¹⁵³ Não é preciso lembrar aqui que os castigos corporaes estão de ha muito banidos dos nossos estabelecimentos de instrucção. O artigo 74.º do decreto de 15 de dezembro de 1811 prohibe toda a punição corporal e sujeita a penas disciplinares todo o professor que, sob pretexto de punição, toma a liberdade de dar n'um menino.

nós. Um collegio inglez é uma sociedade de homens dedicados ao estudo, eleitos e gosando em commum, como os membros das ordens religiosas, sob a reserva dos estatutos, propriedades e vantagens pertencentes á instituição. «As casas de educação nem sempre estão adjunctas a um collegio. Quando o estão, cumpre distinguir o collegio da escola. O collegio é então o proprietário collectivo da school, governa-a por seus dignitários; nomeia, paga, demitte os seus principaes mestres. Um collegio, como o de Eton, por exemplo, tem por chefe supremo um preboste (provost), e por dignitários aggregados (fellows). Cousa estranha para um francez, os mestres de aulas (assistant masters), os que chamaríamos professores, não fazem parte do collegio, ao passo que fazem parte d'elle certo numero de alumnos a que chamaríamos pensionarios.». O chefe (provost, Warden) é eleito pelos aggregados do collegio que deve reger, os quaes são em numero de 6 ou 7, todos ecclesiasticos, todos revestidos de um alto grau universitário, e escolhidos por eleição de certas categorias de pessoas determinadas pelos estatutos. Ás vezes, como acontece em Wenchester, o de um collegio é eleito pelos follows de um collegio pertencente á mesma fundação. Em Eton os fellows escolhem de facto uma pessoa designada pela corôa. Deve esse chefe pertencer também ás ordens religiosas e reunir certas qualificações especiaes. O chefe e os felloios estão hierarchicamente acima do principal da escola (headmaster). Cada collegio tem, alem d'isso, o direito de nomear grande numero de benefícios ecclesiasticos (livings). Nas escolas dependentes de uma cathedral o capitulo representa para elles o papel de collegio. Finalmente as escolas publicas, que não dependem nem de um collegio nem de um capitulo, são de ordinário governadas por um conselho de administração composto, segundo as intenções do fundador, de certo numero de fideicommissarios (trustees). Para impedir os abusos instituem os estatutos de quasi todos os collegios, com o nome de visitadores, uma autoridade superior ao corpo governante, auctoridade que não inspecciona como entre nós, mas apenas julga e decide quando lh'ó pedem, e muitas vezes não funciona. Assim a rainha é visitor de grande numero de estabelecimentos. O papel de inspector, no sentido francez, é desempenhado pelas pessoas que, com o nome de examinadores, vão de tempos a tempos, a pedido dos estabelecimentos, e á vista d'elles, interrogar os alumnos e examinar o seu trabalho e os seus progressos. Na Inglaterra, houve a boa idéa de collocar fora das grandes cidades, no campo, a mór parte das escolas publicas. A escola ingleza é uma aldeia cujos diversos edificios dispostos aqui e ali agrupam-se em caprichosa e pitoresca desordem á volta do edificio que encerra as salas das aulas. Aqui é a capella; ao pé está a bibliotheca aberta todo o dia aos alumnos; mais adiante, os jogos da pella, os vastos terrenos destinados ao balão e ao cricket. Eis a casa do mestre principal; eis a morada dos pensionarios (se a escola os tem); em volta estão as casas dos professores (assistant masters), lindas cottages de tijolo e pedra, com sacadas de vidraça que formam, pela superposição, graciosas torrinhas. Tudo aquillo é ridente e feliz; tudo ali respira paz e ausência de constrangimento. Póde-se dizer litteralmente de uma escola ingleza aquillo que um bardo gallez dizia do palácio de Arthur: «Não tem porteiros». Nunca é excessivo o numero de alumnos de uma escola; varia de 150 a 800 (este ultimo algarismo é o de Eton). A organização ingleza accomodar-se-ia facilmente com maior numero. Na hora das aulas reúnem-se todos os alumnos no edificio central, para d'ali irem aos respectivos professores; mas, acabada a lição, saém todos da escola para a casa (house) onde residem, e «onde acham a mesa, o estudo, a direcção intellectual e moral». E esse, como observam os srs. Demogeot e Montucci, o ponto essencial da educação ingleza, a chave da abobada de todo o systema. «Os alumnos que as famílias mandam como pensionistas a uma escola publica são confiados por ellas a um dos mestres, cuja casa fica sendo a sua. Ha em volta de cada escola muitas d'essas pensões auctorizadas pelo mestre principal, e cujo numero é fixado pelo algarismo total dos discípulos. (Eton possui trinta.) Cada uma recebe poucos, as pequenas seis ou sete, as grandes trinta, quarenta ou pouco mais. O principal é também ás vezes mestre de pensionistas por sua conta, e então é uso que admitta em casa maior

numero de meninos. Recebidos n'uma casa escolhida pelos paes, os discípulos ahi ficam durante o tempo da sua residência na escola. Acham ahi até certo ponto a vida da família; jantam e ceiam com o mestre, com a mulher, a mãe, as irmãs. «O director da casa ou pensão é ordinariamente, mas nem sempre, tutor, isto é, director intellectual dos alumnos que habitam n'ella. Os principaes, quando têm pensões, não podem occupar-se d'isso em pessoa, os mestres de mathematica, de línguas vivas, as pessoas estranhas ao professorado, as senhoras¹⁵⁴ de Eton, por exemplo, são obrigados a confiar os seus pensionistas á educação de um professor clássico do estabelecimento, repetidor externo que, sob o nome de tutor, vão a casa, em horas marcadas, dizer a Oração, corrigir os deveres da escola, e dirigir os trabalhos particulares que a completam. Octavio Sachots» (Continua.) (Revue des deux mondes.)

- DI 222 **Inglaterra – O ensino secundário** (Continuado do n.º 220) Para o alojamento dos pensionistas variam os systemas segundo as escolas. Geralmente cada alumno tem o seu quarto, onde dorme e desempenha livremente os seus deveres. Assim acontece em Eton. N'outras escolas ha dormitórios de duas a dezeseis camas para a noite, mas de dia cada alumno tem também a sua cellula para trabalhar, quer só quer com um amigo. Ha uma cousa que pareceria extraordinária em França, é que não existe uenhuma linha de demarcação entre o recreio e o estudo. Acabada a aula e a repetição, o discípulo fica senhor do seu tempo. Póde á vontade brincar, passeiar ou trabalhar, sair de casa e entrar quando lhe parecer. Basta que não esqueça a hora da comida nem a da lição, nem a de dormir, e acabar em tempo util o dever imposto. «Preferimos, dizia um mestre aos enviados francezes 5 preferimos ver alguns discípulos abusarem da liberdade em detrimento dos deveres, a vê-los todos juntos deixarem de usar da liberdade». «Essa liberdade de acção, se não está sempre quanto devêra ao serviço do estudo, favorece ao menos singularmente o desenvolvimento physico das creanças. Os exercícos athleticos são muito apreciados pelos collegiaes inglezes. A péla, o balão, a navegação, a corrida, e principalmente o jogo de cricket, fazem parte essencial da educação nas pensões annexadas ás escolas. Os alumnos entregam-se a elles com paixão e o gosto sobrevive á infancia. Os mestres o favorecem e restringem os estudos, para deixar mais tempo a exercícos musculares, que elles consideram com rasão como um poderoso auxiliar da moral, e que com a energia physica desenvolvem a firmeza do character. «Creio, dizia o censor da escola de S. Paulo, que uma têmpera de espirito viril mais depressa se adquire, na relva dos jogos de recreio do que na sala das aulas». E por este principio que na Inglaterra se deixa mais tempo aos alumnos do que entre nós. Reconhecendo a importância dos exercícos athleticos na educação, os auctores do relatório não dissimulam os inconvenientes que traz consigo a especie de idolatria que esses exercícos encontram. Sem fallar do tempo excessivo que absorvem, e que tantas vezes encontram equivalente na fraqueza dos resultados litterarios ao sair da escola, esses jogos violentos pccam por desenvolver até o mais alto ponto o espirito do antagonismo, combatividade, como dizem os phrenologos. «A esse culto exagerado do desenvolvimento physico, dizem os srs. Dcmogeot e Montucci, deve attribuir-se o gosto quasi doentio para o pugilato, para as brigas de galos e outras sport, que caracteriza o inglez adulto, e dá á sua nação, no continente, a reputação, por certo exagerada, de uma excentricidade excepcional. Graças a esse gosto artificialmente desenvolvido desde os primeiros annos, é que se vê um jockey eminente ganhar umas 100:000 libras esterlinas, e um cavallo de corrida celebre ganhar um prémio, que se recusaria ás mais bellas obras do genio». É conhecido o dito característico de um chefe de escola inglez: «Eu procuro coar ferro na alma dos meus

¹⁵⁴ Quatro casas de Eton são dirigidas por senhoras (ladies). Cinco, dirigidas por gentleman estranhos á escola, têm igualmente o nome de casas de senhoras, que as outras quatro conservariam também, ainda que fossem dirigidas por homens. São essas casas o resto de uma organização frequente no século passado, em que os alumnos viviam principalmente em pensões livres dirigidas por senhoras.

alumnos», e aquelle outro de um pae (sir T. Fowell Buxton, amigo de Wilberforce) a seu filho: «Que o teu primeiro esforço seja provar a todos que não és de pau nem de palha, mas que ha em ti um quê da natureza do ferro». Tal é o fundo principal da educação inglesa. «Occupam-se menos nas escolas inglezas, dizia ha muitos annos um publicista sabedor do assumpto, o sr. Ch. Souvestre, com inspirar o amor da sciencia do que com o cultivo do império do homem sobre si mesmo, a energia na vontade, a audacia, a paciência, e a perseverança nos intuitos; em uma palavra, todas as virtudes subjectivas, para nos servirmos de um germanismo cortez». Não de convir que o systema de educação, que consiste em desenvolver tão exclusivamente o individualismo, não é para imitar, e que elle coou ferro de mais na alma d'aquelles que são a um tempo senhores do governo e das riquezas do paiz. Sparta, onde o roubo era cousa honrada e que, entre parenthesis, fornecia á Grécia aços finos e afamadas navalhas; Sparta também se gabava de coar ferro na alma dos seus jovens cidadãos; e Sparta deixou na historia a lembrança da mais horrível das escravidões antigas, os ilotas – nação reduzida ao estado de gado e encerrada nas fabricas – a Irlanda da Laconia». Devemos attribuir a esta disposição assentada de infusão de ferro na alma dos rapazes a conservação do estranho costume do fagging nas grandes escolas inglezas? Qualquer que seja a origem d'elle, esse irritante abuso do direito do mais forte ou do mais velho seria absolutamente incompatível com os nossos costumes francezes. A brimade, que se exerceu por muito tempo em alguns dos nossos grandes estabelecimentos de instrucção, e que em todo o caso não póde ser comparada á cruel tyrannia do fagging, modificouse singularmente hoje, e se os calouros ainda são ás vezes victimas das caçadas dos veteranos, não passa isso dos limites de uma travessura mais ou menos prolongada. Na Inglaterra, pelo contrario, o costume do fagging passou ao estado de instituição. O fagging é uma especie de serviço domestico que os alumnos mais moços devem aos mais velhos, isso independente da posição e da riqueza. Todo o alumno abaixo de certa divisão é servo (fag); todo o alumno de primeira classe, todo o monitor, todo o estudante das grandes divisões, investido de certa responsabilidade, tem direito ao serviço de um ou mais rapazes; é master. O relatorio dos enviados francezes consagrou um capitulo inteiro a esse genero especial de servidão vergonhosa e barbara, que admira achar-se vigorando n'essa nação tão orgulhosa das suas liberdades. E verdade que esse amor da liberdade não exclue nos indivíduos o desprezo pelo fraco e o desdem das mais elementares noções da humanidade. E tão curioso esse capitulo, que não podemos deixar de extrahir alguns fragmentos: «O serviço do fag, dizem os auctores, consiste em levar os recados do estudante antigo, servi-lo durante o almoço, preparar-lhe o chá, escovar-lhe a roupa, espanar-lhe a mesa, levar-lhe os livros para a aula, acorda-lo de manhã na hora indicada na vespera, assistir aos jogos de recreio, muita vez duas e tres horas por dia, para ir buscar as bolas e restituir-lh'as; finalmente, estar ás suas ordens durante o trabalho, sempre prompto para acudir quando elle chame. «O serviço dos fag não se limita á pessoa dos seus tyrannos particulares. Em certos casos são elles os servos collectivos de toda a grande classe, que usa e abusa á vontade do seu tempo. Acontece que o fag, quando não é activo, depois de dar de almoçar aos outros, não tem tempo de almoçar; as suas recreações se limitam a apanhar as bolas d'aquelles que jogam, e os seus estudos são constantemente perturbados pelos chamados reiterados dos estudantes.» No collegio de Westminster, a vida de um pensionário (queen's scholer) do primeiro anno é uma servidão tão continua, que é impossivel ao desventurado rapaz achar tempo de estudo. «Affirmo, dizia uma testemunha interrogada na devassa parlamentar de 1862 ácerca da administração do ensino nas grandes escolas publicas; affirmo que de 1 de janeiro a 31 de dezembro o joven pensionario não tem um só instante em que não seja interrompido. As tres horas e meia da manhã, de inverno, dois dos mais moços, designados á vez, levantam-se para accender fogo, e acordar os estudantes que lhes deram ordem para isso. Não se demore o servo um só minuto, e vá, com o relógio na mão, acordar os patrões. Se não estiver em toda a parte no momento marcado, póde contar com um castigo rigoroso.

Muita vez o estudante antigo acordado ás quatro horas só se levanta ás sete e meia, é preciso então adverti-lo de meia em meia hora; é preciso responder a todos os que acordam no intèrvallo, chamam o servo e lhe perguntam que horas são... A tarefa cabe a cada menino uma ou duas vezes por semana. «Vem depois o serviço de dia; é preciso preparar o almoço, levar á escola os livros do seu estudante, traze-los para casa, ir ás compras aos mercados, pasteleiros, salchicheiros, logistas de papel, alfaiates; varrer as salas, arranjar as cadeiras e as mesas, fazer a limpeza dos quartos quatro ou cinco vezes por dia, acudir aos chamados multiplicados dos monitores e dos alumnos do 4.º anno. «Recruta!» exclama um d'elles. Os calouros deixam logo o trabalho e se precipitam para a sala dos antigos. «Que horas são?» pergunta um. Dizem-lhe: cinco minutos depois um dos seus vizinhos, assentado a quatro passos d'elle, grita outra vez: «Recruta!» Os calouros devem acudir. Quer saber a hora. «O menino, que está de serviço, deve preparar o chá de noite. Os veteranos gostam muito de chá; bebem tres vezes por noite sem prejuízo do café, que ás vezes pedem, e que o calouro deve também preparar. De dois em dois minutos tem de encher as chaleiras, e se não ha constantemente uma quantidade de agua fervendo, o calouro é espancado sem piedade. No meio d'essas interrupções não se cumpre o dever da aula, e vae-se amortecendo o estudo. O professor bem o vê, conhece a causa; exige entretanto, pune, multa. Mas não é facil; para ausentar-se do logar do recreio, que é também uma tarefa ardua, é preciso obter licença de dois veteranos, e elles não n'a dão sem acompanhamento de um tabefe ou de uma paulada.» Nos estabelecimentos onde a vigilância do director é frouxa ou insufficiente, o systema do fagging tem dado azo a scenas de similhante tyrannia; se n'um certo numero de collegios bem dirigidos já se alcançou o supprimi-lo ou ao menos civilisa-lo consideravelmente, não acontece o mesmo com o todo. A inquirição dos commissarios régios mostrou que no collegio de Wesminster, por exemplo, conservara até agora essas cruéis tradições. N'esse e em outros mais, o collegio está todo nas mãos dos veteranos. «Estes fazem pesar sobre os calouros um systema de terror incrível. Os bofetões, os pontapés são mimos communs, não entra no numero dos castigos». Tem aquelles pequenos déspotas um codigo penal de terrível barbaria e uma escala de castigos completa e aperfeiçoada, onde o ridículo se allia á mais refianda crueldade. «O veterano ordena; o discípulo do segundo anno bate sob pena de ser batido. O calouro é a base da pyramide e supporta-lhe todo o peso». Que aprendizagem da vida! «Resulta d'esse systema, dizemo os srs. Demageot e Montucci, um verdadeiro régimen de terror. Os calouros tremem e obedecem; abate-se-lhe o character, esvae-se-lhe a alegria; perdem o gosto pelo estudo e até pelo recreio. Cada qual trata de escapar durante alguns mezes, sob pretexto de moléstia, de entrar para a enfermaria ou para a casa paterna como n'um refugio, a fim de deixar passar aquelle primeiro fatal anno do collegio». Indaga-se quaes os motivos que produziram a instituição do fagging em todas as grandes escolas inglezas e principalmente quaes os que o conservam; não se deve perder de vista que a Inglaterra é por excellencia um paiz de tradição. Ora, na epocha de sua fundação os collegios eram pobres e destinados a pobres; tinham um numero limitado de creados assalariados. Supprir-a-se a falta pela admissão gratuita de estudantes a quem se impunha a condição de servir aos outros. Mais tarde, nas instituições onde esta categoria desaparecêra, substituíram-n'a pelos calouros, apesar do acréscimo das rendas da producção. Hoje os mestres inglezes allegam que deixando por principio, e sem duvida por amor da liberdade, os discípulos sem a vigilangia permanente dos mestres de estudos, era preciso estabelecer uma subordinação, e que o fagging responde a essa necessidade. Ante o quadro d'essa apreciável instituição a explicação póde parecer pelo menos singular. Esta affeição da raça ingleza pelas tradições faz com que se mantenham nas escolas os castigos corporaes, e entre estes o castigo dos açoutes. E verdade que o *cat o'nine toils* representa também o principal papel na disciplina do exercito e da marinha britannica. Octavio Sachot. (Continua.)

- DL 227 **Inglaterra – O ensino secundário** (Continuado do n.º 222) «O açoute, dizem os srs. Demogeot e Montucci, o açoute, visto que é preciso dar-lhe o nome que tem, é uma d'essas antigas tradições inglezas que vivem porque viveram. E a idade media que marcha á ilhargá dos tempos modernos, como o uniforme de Christís hospital, dos meninos azues das meias amarellas, acotovela nas ruas de Londres o casaco preto dos estudantes de Eton. «Erasmus nos mostra um director de collegio inglez, seu contemporâneo (acredita-se que elle alluda ao dr. Colet, mestre da escola de S. Paulo), o qual via no açoute uma grande escola de educação: – Conheci infimamente, disse elle, um theologo celebre que não podia fartar-se de cruéis tratamentos para com os seus alumnos, posto que tivesse ás suas ordens mestres no açoute. Pensava elle que era esse o meio unico de abater o orgulho dos meninos e domar-lhes o fogo da idade. Não dava um banquete na escola sem que para remata-lo alegremente, como se dá a uma comedia uma catastrophe divertida, não mandasse chicotear na sala um ou dois meninos. As vezes punia até os innocentes para os habituar á pancada. «Assisti a uma d'essas execuções. Depois de jantar, mandou elle vir, segundo o costume, um menino que me pareceu ter dez annos; era um calouro, que deixára pouco antes sua mãe. Começou por dizer-me que essa mãe era uma senhora de distincção por sua piedade, e lhe recommendára o filho por modo especial. Depois, a fim de ter um pretexto de castigo, entrou a censurar-lhe não sei que orgulho, «ainda que o aspecto do pobre menino estivesse longe d'isso, e fez signal ao sub-director para que o açoutasse. Este atirou o menino ao chão e bateu-lhe como se houvera commettido um sacrilégio. O theologo interpellou uma ou duas vezes o executor dizendo-lhe: basta. O algoz, surdo no arrebatamento, continuou a tarefa até que o paciente esteve quasi a desmaiar. Então o theologo voltando-se para nós: Elle nada fez, disse, mas era preciso humilha-lo. Foi a palavra que empregou. Quem jamais educou assim um escravo ou ainda um asno? «Os theologos modernas, acrescentam os nossos dois auctores, conservando a receita do dr. Colet, applicam-na com muito mais justiça e reserva. Primeiramente administram elles mesmos a receita, e não foi essa a circumstancia que menos surpreza nos causou na parte da legislação escolar. Só o director tem o direito e o dever de açoutar, e fa-lo em pessoa; mas, na maior parte dos casos, castiga por fé todo o menino que lhe é mandado por um professor. Em certas escolas ha um registo de punições; o menino cujo nome lá apparece tres vezes é açoutado sem remissão». Em principio todo o alumno, qualquer que seja a idade, está sujeito a esse castigo, apenas reservado entre nós ás creanças de peito, mas de algum tempo para cá só se inflingem aos alumnos das secções inferiores. Se comprehendemos difficilmente em França a perseverança com que os mestres inglezes conservam esse costume, menos ainda se comprehenderá que os estudantes pareçam insistir por elle mais que os mestres. Provam-no entretanto os factos, e o relatorio cita a circumstancia de que, em 1818, no collegio de Chaster House, onde o dr. Bunell, director, quiz substituir o flogging por uma multa; os discípulos, que sem duvida julgaram o segundo castigo menos conciliável com a dignidade de um gentleman, levantaram-se gritando: abaixo a multa! Viva o açoute! Ora, depois d'isto, vão lá entender-se ácerca do pundonor, e procurem demonstrar á mocidade ingleza que o nosso grave e judicioso Montaigne dizia verdade quando exclamava: «Accuso toda a violência na educação de uma alma tenra que se prepara para a honra e a liberdade. Não tenho visto nas varas outro effeito mais que tornar as almas mais covardes ou mais maliciosamente teimosas. ha não sei que servil no rigor e no constrangimento, e aquillo que se não alcança pela razão e pela prudência, jamais se alcançará pela força; assim fui educado». Fallámos dos estudantes pensionarios (boursiers). Bom é que nos entendamos ácerca d'este termo. No principio foram as escolas quasi todas fundadas para a educação de certo numero de meninos pobres. Cada uma d'ellas dispõe hoje ainda do numero de pensões (bourses) assim instituídas, e os pensionarios são a parte principal da escola (school); elles a constituem aos olhos da lei; os ricos pensionistas (pensionaires) que asseguram a prosperidade material do estabelecimento, são uma addição tolerada que lhe alterou o

caracter. A posição legal do director de Edon, dotado com uma renda de 110:000 francos, é a de 1 mestre de 70 meninos indigentes, recebidos e mantidos no collegio. O director de Harrow, com os seus 150:000 ou 160:000 francos de honorários, é legalmente mestre de uma escola de grammatica, fundada em uma aldeia de província. Os pensionarios ou «meninos do estabelecimento» (boys on the foundation, scholars, collegers), não são já necessariamente hoje meninos indigentes, ainda que os tiram de uma classe de poucos meios. Não obstante têm elles posição, regra, hábitos e ás vezes vestuário que os distingue. Ás vezes são alojados, mantidos e instruídos mais ou menos gratuitamente; ás vezes são simples externos isentos em parte das despesas de estudos. Muito menos confortavelmente tratados que os seus collegas das pensões pagas descriptas acima, participam pouco dos seus recreios despendiosos e trabalham mais. São elles em geral que sustentam a honra do estabelecimento na universidade e nos concursos; são elles que monopolizam os prémios e as distincções. Formam, segundo a expressão dos mestres, a nata da escola. Os pensionarios dos diversos estabelecimentos são escolhidos por dois modos distinctos; uns entram por nomeação directa das directorias; outros entram por concurso, e então sem respeito á protecção nem ao favor, e sem que se tenha em conta a posição pecuniária dos paes. Se os velhos estatutos exigem que os pensionarios sejam pobres, desfazse a difficuldade considerando só as posses pessoas do candidato e não as do pae. Ora, é raro, que uma creança de doze annos gose de bens independentes que o possam exhibir do concurso. Quando fallámos acima de honorários de 150:000 e 160:000 francos dados aos directores de collegios, as pessoas que pensassem no ordenado modesto dos funcionarios da universidade de França não deixariam de ficar surpresas. Mas não se deve perder de vista que na Inglaterra ao ordenado, aliás infimo, que lhes dão os conselhos directores, corpos únicos a que pertencem as rendas de dotação, os directores e mestres das grandes escolas publicas juntam o negocio de algum modo commercial da pensão (house), que cada um d'elles dirige particularmente. Ora, o preço da educação é muito elevado entre os inglezes; varia de 2:500 a 6:000 por cabeça. Uma das particularidades das grandes escolas inglesas é a ausência completa dos mestres de estudos. D'ahi a necessidade do systema monitorial que lá é adoptado e que é a consequência da liberdade que os alumnos têm fóra das aulas. Na falta de vigilantes que presidam aos seus estudos e recreios, os alumnos vigiam-se e governam-se a si mesmos. Sob os nomes de monitores, prepositors, prefects, os alumnos das altas classes são investidos legalmente do poder e mantêm energicamente os seus direitos. Applicam as diversas punições. O systema monitorial póde variar, quanto ás particularidades, nas diversas escolas; mas o principio que consiste em delegar aos alumnos a conservação da disciplina é o mesmo em toda a parte. Não deixa certamente de ter inconvenientes; em mãos indignas, essa auctoridade póde ser fonte de graves desordens; comtudo parece ter dado bons fructos. Tal é ao menos a opinião dos commissários do inquérito. «O systema, diziam os auctores do relatorio, tem sido favoravel á independencia dos caracteres e torna possível essa combinação de uma ampla liberdade com a ordem e a disciplina que foram um dos traços mais preciosos das grandes escolas inglesas». Viu-se que o governo não tem ingerencia na escolha e nomeação dos diversos funcionarios das escolas publicas. Os conselhos de administração, collegios, etc., elegem directamente o director (head master) e o censor (under master, surmaster). Senhor absoluto na aula, ou quasi tal, o director reina e governa á sua vontade. Encarregado de certos cursos, bem como o censor, escolhe quasi em toda a parte os professores. Ainda que demissiveis pela auctoridade que os nomeia, todos esses funcionarios, apenas installados, conservam em regra quasi absoluta as suas cadeiras. A Inglaterra não tem escola normal superior; é uma lacuna lamentável no ensino secundário, mas a força das cousas creou um professorado official. «Todos os directores, todos os professores das grandes escolas, pertencem ás universidades». Os mais brilhantes alumnos, os laureados mais distinctos d'essas corporações são naturalmente apontados á attenção e á escolha dos seus mestres, de seus condiscipulos.

Para ter alguma probabilidade de eleição nas escolas publicas é preciso ter recebido o baptismo de Oxford ou de Cambridge... Se os professores das escolas são todos universitários, são na maxima parte ecclesiasticos. Oxford e Cambridge são antes de tudo seminários; se preparam de preferencia para uma profissão especial, é a do pastor. As ordens da igreja anglicana não impõem aos que as recebem nenhuma obrigação pesada: não querem celibato, nem officios, nem breviário, nem traje especial, a não ser a gravata branca, e o titulo de reverend em logar de squire; nem exige apurada orthodoxia; têm mãos francas os pensadores livres, e em troca de uma obrigação tão pequena, de uma colleira tão branda, a perspectiva das prebendas, dos benefícios, dos bispados como aposentadorias, quando ficam cansados do ensino! A attracção é poderosa; póde ceder-lhe um homem honrado sem muito escrúpulo. As funcções do ensino nas escolas de Inglaterra tomam geralmente muito tempo, mas a remuneração ao menos é boa. Vimos que um director póde ter um lucro annual que, em certos estabelecimentos, sobe a uma somma realmente considerável. Os professores participam da prosperidade da escola. Em Harrow gosa um d'elles da renda total de 6:7750 francos. Os menos favorecidos ganham quantias que em França seriam tidas por excellentes. Com algumas excepções, as matérias ensinadas nas escolas publicas inglezas são as mesmas dos lyceus francezes, mas parece que lá se dá maior base ao estudo das línguas antigas em detrimento dos outros ramos do ensino. Reservam-se muitas cousas para a universidade tanto peor para os discípulos (e são a maior parte d'elles) que não vão a Oxford nem a Cambridge. As sciencias mathematicas entram no segundo plano nas escolas; são em geral de importação recente. As sciencias physicas e naturaes vem por ultimo; só em Rugby ha cadeiras para esses conhecimentos, e em parte nenhuma ha cadeira de philosophia. A rhetorica também não tem curso á parte. Cura-se pouco do ensino das linguas vivas; só ha tres ou quatro annos é que o francez figura em Eton no programma regular dos cursos.¹⁵⁵ Os estudos históricos são fracos, os professores de grego e latim é que estão encarregados de ensinar a historia, «e quasi não a ensinam». Em certas escolas, a de Winchester, por exemplo, contentam-se com dar livros aos alumnos, recommendando-lhes que os leiam. E igualmente por estudos livres e voluntários, e por correspondência sem ordem, que os alumnos das escolas publicas aprendem alguma cousa da litteratura do seu paiz. «Este systema tão conforme a todo o ensino inglez, observam os srs. Demogeot e Montucci, assimilha-se á educação dos spartanos; fortifica os fortes e mata sem remissão os fracos. Os primeiros conquistam a sciencia e fornecem-n'a como uma cousa por elles inventada; os últimos, os preguiçosos, os pobres de espirito, não aprendem nada.» Podíamos imitar vantajosamente das escolas inglezas, ou ao menos de algumas d'ellas, o modo de promoção dos alumnos de uma classe para a classe superior. As escolas publicas na Inglaterra são pela maxima parte

¹⁵⁵ A este respeito estamos melhor aquinhoados, e ha que louvar na importância que se dá hoje aos nossos lyceus n'este ramo tão essencial da educação. Infelizmente, resta ainda muito que vencer no espirito recalcitrante dos alumnos; os nossos estudantes de lyceu tem muito que andar para se collocarem ao nivel dos seus collegas das outras partes da Europa continental, e, podemos dize-lo, ao nivel de rapazes que sem rasão trataríamos de jovens bárbaros – queremos fallar dos estudantes do Egypto. No curso da recente missão no Oriente que o sr. ministro da instrucção publica teve a bondade de commetter-nos, pudemos verificar, de visu, o cuidado especial com que se trata o estudo das linguas vivas nas escolas do Cairo, indigenas e européas. No principal estabelecimento da cidade mantido pela communhão copta, os rapazes aprendem quatro ou cinco linguas vivas. O mesmo acontece na escola franceza dirigida pela doutrina christã. E não nos opponham a aptidão especial de certas raças para assimilarem os idiomas estrangeiros, estamos longe certamente de negar esse dom natural, mas vimos n'esta escola muitos meninos, filhos de paes francezes, estabelecidos no Egypto, fallarem e escreverem com facilidade alem de sua lingua materna, o inglez, o italiano, o grego moderno e o arabe. Alem d'essas linguas nomeadas também se ensinam o allemão, o hebraico e o turco. «Não ha menino, dizia-nos o director, que não aprenda aqui tres linguas a um tempo».

divididas em seis classes, sendo a 1.^a dos principiantes, e a 6.^a a dos mais adiantados. As primeiras tres correm de ordinário ou na casa paterna, sob a direcção de um perceptor, ou nas escolas particulares (private school).¹⁵⁶ As escolas publicas que possuem essas classes elementares, fazem muita vez d'ellas uma especie de pequeno collegio (lower school) separado da escola propriamente dita (upper school), a qual, dividida então em tres classes, 4.^a, 5.^a e 6.^a (e estas subdivididas em muitas escolas, segundo as necessidades do ensino), contém os alumnos de quatorze a dezenove annos. Vigoram tres systemas de promoção: 1.^o, a promoção em massa e por antiguidade, sem exame serio, como em Eton; é o systema francez, systema vicioso «absolutamente insustentável», como o justificou com toda a justiça a commissão regia de Inglaterra; 2.^o, a promoção individual e por capacidade, depois de certas provas, é o systema de Winchester; 3.^o, finalmente, o systema mixto, que combina em proporção mais ou menos rasoavel os dois elementos precedentes, é o de Harrow e de Rugby, o systema preconizado cçm rasão pelos auctores do relatorio. Estes vêem n'isto uma prova do extremo bom senso que caracteriza a nação ingleza. D'esta maneira cada um sobe segundo o seu trabalho e capacidade. «A duração media dos estudos anteriores na universidade é de cinco a seis annos. E maior ou menor para cada menino individualmente. Viram-se alumnos de talento galgar em tres annos a escala toda.» A objecção da variedade dos professores e dos methodos pelos quaes um menino póde passar assim rápido de mais, o systema inglez oppõe a excellente instituição do tutorship. «Um menino que fica em Eton, Harrow, Rugby, póde ter successivamente dez professores, mas tem sempre o mesmo tutor, mora sempre na casa d'esse protector, d'esse amigo que, na escola, faz as vezes de pae. O tutor é a unidade de direcção que contrabalança a multiplicidade do ensino. E mais, é a educação». Não basta exigir do discipulo que prove aptidão para subir de classe, é preciso inspirar-lhe o desejo de aprender. Para esse fim os inglezes organisaram em toda a carreira uma serie de poderosas excitações ao trabalho. Nas escolas publicas o ensino é um concurso permanente, cada classe é uma composição, o que não exclue as composições periódicas propriamente chamadas; cada exercício, bem ou mal feito, dá logar a uma mudança. Os resultados obtidos com este duplo modo formam o quadro de ascensão «o livro de oiro», da escola. Ha «alem d'isso, para estimular os mais capazes, prémios e pensões annuaes (exhibitions, scholarships). Os prémios das escolas publicas parecem-se mais com os nossos prémios de academia que com o dos lyceus. Consistem em medalhas ou livros, geralmente de elevado preço. Como os capitaes de producção, esses prémios são de ordinário legados constituídos em uma escola pela liberalidade dos particulares. «Se essas recompensas são mais opulentas que as nossas, dizem os srs. Demogeot e Montucci, são dadas com menos apparato. Não ha sessão solemne, nem publico convocado de longe, nem trombetas; em Eton, os prémios dão-se a portas fechadas, no recinto de uma aula, sem que o resto da escola saiba d'isso. Estimulando o trabalho, os inglezes receiam excitar a ociosidade. Os prémios resultam de um concurso ordinariamente facultativo. Muitas classes podem tomar parte ao mesmo tempo. O assumpto é ás vezes estranho ao ensino das aulas; tal ramo de litteratura que não faz parte do curso de estudos, é posto em

¹⁵⁶ Pulutam na Inglaterra as escolas privadas; cada cidade, cada aldeia próxima ás grandes cidades contém muitas academias, onde um mestre, ajudado por um immediato ás vezes, reúne em sua casa 10, 12, 20 discipulos. A burguezia de 2.^a classe manda para lá os seus filhos quando elles fazem quatorze annos. Ensina-se-lhes um pouco de latim e de grego (é um cunho de respeitabilidade da mór parte das escolas), algum inglez e francez, arithmetica e geographia, etc., tudo á vontade dos paes. Sendo a educação uma mencadoria, é o comprador quem determina a escolha e a quantidade. Essas instituições preparam os rapazes ou para a carreira commercial ou para o ensino mais elevado das escolas. «Outras casas de ordem superior recebem, pelo contrario, os alumnos que, terminaram nas escolas publicas os seus estudos clássicos e lhes dão a preparação necessária para os exames do governo. Estes recommendam-se ordinariamente pelos graus universitários do seu director e dos professores que elle tem cuidado de chamar. (Demogeot é Montucci, pag. 304).

concurso e premiado. Assim é que a historia moderna é aprendida pelos bons discípulos sem ser ensinada pelos mestres. As pensões annuaes são também magnificas. Dão todas as escolas prémios aos mais distinctos de 30, 40, 80 e 100 libras esterlinas, pagaveis durante quatro, cinco e sete annos consecutivos, com a condição unica de continuar os estudos em uma das universidades. Estes, isto é, os collegios que as compõem, offercem como prémios ao estudo serio outras pensões (fellowships) de 100 a 200 libras, as quaes podem ser vitalicias e dar a um homem de letras uma posição modesta, mas tranquilla e segura, em que elle tem a liberdade de continuar os seus trabalhos e esperar pacientemente os successos futuros da carreira que abraçou. Todos estes prémios pecuniários são independentes das posses do alumno. E mais um testemunho honroso que um auxilio, e por isso são muito procurados. As escolas inglezas os consideram como uma despeza de primeira necessidade para elles; os fundadores nunca os esquecem. Octavio Sacht. (Continua.)

- DL 228 **Inglaterra – O ensino secundário** (Continuado do numero antecedente) Mostram as paginas precedentes o grau de liberdade, de desenvolvimento que os mestres inglezes deixam aos seus discípulos. O exercicio d'essa liberdade, de cujos efeitos ninguém receia, vae em muitas escolas publicas até á pratica dos trabalhos extra-escolares, tolerados e até animados pelo estabelecimento, os quaes com certeza não serão introduzidos nos nossos lyceus. Eton, Harrow, Bugby e outros, têm sociedades de discussão (debating societies) organisadas entre os alumnos das divisões superiores. E uma aprendizagem da palavra publica, onde os jovens oradores, com toda a inexperiencia da sua idade, entram, sem pestanejar, no estudo dos mais árduos problemas. Nenhum mestre preside a essas reuniões. Não se exerce nenhum exame na escolha dos assumptos (os estatutos da sociedade só prohibem as discussões theologicas); mas ha um livro de actas que resume as transactions do meeting, o qual é submettido á opinião do mestre e dos alumnos. A publicidade é ao primeiro freio que os jovens débaters se acostumam a respeitar. Ha outra barreira opposta á intemperança das linguas: é a difficuldade de inspirar e sustentar o interesse encerrando-se nos limites das conveniências ... graças á fadiga dos oradores e á indifferença do auditorio, as sessões de debates são intermittentes: nascem, morrem, resuseitam á vontade, sem que a actoridade de escolha intervenha nem se importe. O cricket faz ao club uma concorrência victoriosa.» O club devia necessariamente crear o jornal. Este não encontra mais opposição que o outro da parte dos mestres inglezes, e as principaes escolas têm os seus órgãos de publicidade redigidos por discípulos. Curtos essays, poemas, etc., constituem a matéria d'essas folhas, cuja linguagem é em geral conveniente. Tem cada escola a sua bibliotheca, que pertence aos alumnos. «Os alumnos, dizem os nossos dois auctores, fizeram e conservam os regulamentos, recebem os donativos, velam pela conservação dos livros, fazem novas compras, aconselhados por seus velhos amigos, directores e professores. Se querem ter uma sociedade choral, para logo se reúnem 15 ou 20 alumnos, escolhem um presidente, um thesoureiro, uma directoria e organisa-se a musica; organisam-se do mesmo modo as sociedades de jogos athleticos, de historia natural, de exercicio militar. Assim aprendem os inglezes desde a infancia a sciencia que faz a gloria e a força de sua nação, a iniciativa pessoal, self-reliancen. As ferias das escolas inglezas são de quatorze a dezeseis semanas, dividem-se geralmente em tres epoohas: a do Natal, a de Paschoa, e o meio do verão. Com o systema de exames e concursos que determinam cada progresso do alumno, durante os estudos feitos nas grandes escolas publicas, é de admirar que não haja igual medida no fim d'esses mesmos estudos para sancionar a capacidade, como acontece entre nós com o bacharellado. Com effeito, na Inglaterra não ha nada que se pareça com isto. Os graus, o baeharellado, o doutoramento, tudo isso são distincções universitárias que só se obtêm depois de atravessar a sorte dos estudos da universidade. As conclusões tiradas pelos dois sábios francezes do conjuncto de suas observações não são absolutamente favoráveis á

maioria das escolas publicas inglezas. «Os que querem trabalhar, dizem elles, tornam-se excellentes, mas o maior numero trabalha pouco e progride pouco». Na opinião dos mesmos auctores é geralmente por demais estreito o circulo do ensino; sob pretexto de concentrar os seus esforços nos estudos clássicos e mathematicos, os mestres deixam a carreira livre á preguiça e á dissipação. As horas do recreio entram muita, vez pelas horas do trabalho. Por mais salutaes que sejam os jogos athleticos, não devem ser levados até o abuso. «A liberdade no emprego do tempo é uma audaciosissima prova moral, que faz homens excellentes aquelles que triumpham, mas que deixam ignorantões os que succumbem». Não é de certo mais indulgente o juizo dos commissários régios. «Se um moço, dizem elles, depois de quatro ou cinco annos passados em uma escola sáe d'cila aos dezenove annos sem ser capaz de explicar um fragmento facil de latim ou grego, sem auxilio de um dictionario, ou de escrever o latim grammaticalmente, não sabendo quasi nada da geographia e da historia do seu paiz, ignorando todas as linguas modernas, excepto a sua, mal escrevendo o inglez correctamente, não podendo fazer uma simples operação de arithmetica, de demonstrar uma proposição facil de Euclides, completamente estranho ás leis que governam o mundo physico e a sua structura, com olhos e mão não exercida no desenho, ouvidos cerrados á musica, espirito pouco cultivado e sem nenhum gosto pela leitura e observação, deve ter-se como incompleta e falha, a sua, educação intellectual, ainda quando não haja que lhe censurar nos princípios, no character e nos costumes. Estamos longe de pretender que esse retrato represente o resultado ordinário da instrucção dada nas escolas publicas; mas se julgamos pelos testemunhos que temos colhido e pelas observações que toda a gente póde fazer diariamente, podemos dizer que é mais numerosa do que devêra a classe dos moços a quem cabe este retrato.» Citando este trecho, os srs. Demogeot e Montucci fazem as seguintes reflexões, a cujo sentimento os homens esclarecidos se devem associar: «Não devemos saccar d'esta leal confissão uma injusta vantagem. Ha alguma cousa de nobilíssimo n'esta larga e sincera devassa que o governo inglez não receiou abrir em todas as partes do ensino da Gran-Bretanha, n'essa magnanima publicidade que ostenta á luz do dia, que denuncia aos estrangeiros como aos nacionaes as partes enfermas da sua educação. Antes de condemnar severamente os defeitos que ella revela, deveríamos como essa altiva nação, fazer com corajosa sinceridade o balanço dos nossos defeitos e das nossas ignorâncias». Estava dado o impulso na opinião para um alargamento considerável das matérias ensinadas nas escolas publicas. Ao lado dos estudos antigos dos grammar schools, quasi todos talhados pelo mesmo padrão, sentiu-se a necessidade de dar acesso aos estudos modernos, aos que mais directamente respondem ás necessidades sociaes da epocha actual. D'ahi a criação de certo numero de escolas de sociedades (proprietary schools) e de collegios particulares (private schools), tentando por sua conta e risco sair da tradição e satisfazer as vagas aspirações do publico. Entre os estabelecimentos d'esta especie que têm adquirido merecida reputação, os srs. Demogeot e Montucci citam o collegio de Marlborough e de Cheltenham, o de Wellington, as escolas de Birmingham e de Liverpool, as escolas annexadas ao collegio da universidade e ao collegio do rei em Londres, a escola da city e algumas outras. Escolas classicas e preparatórias ao mesmo tempo, as grandes escolas de sociedades são um tanto analogas ao nosso lyceu S. Luiz. Parecidas com as escolas publicas quanto á organização, pessoal e ensino, acrescentaram ellas á divisão dos estudos clássicos uma de estudos modernos e scientificos a que chamam modern departament. Algumas, situadas principalmente nos grandes centros industriaes, fizeram predominar no seu ensino o elemento profissional e commercial com ou sem bifurcation. For sua parte interveiu o estado na questão dos estudos modernos, mas com a discrição que lhe é própria em matéria de innovação social. Deixou livres os methodos, mas redigiu programmas e instituiu concursos e exames para o maior numero dos empregos de que dispõe. Pesou consideravelmente essa medida na balança da educação. O estado fez mais: deixando em toda aparte o ensino livre, quer seja empreza de um indivíduo, quer de uma

associação, interveiu, por uma engenhosa combinação de exames e subvenções, na instrução das classes operarias, tão abandonadas até ha pouco «A comissão do conselho privado para tratar da educação, composta dos principaes membros do ministério, e a secção d'essa comissão que tem o nome de secção da arte e da sciencia, animam nas classes mais humildes da nação o ensino e o estudo das sciencias e das artes, de que as escolas publicas privam as classes aristocráticas. Mecanica, physica experimental, chimica, geologia e mineralogia, historia natural, botanica, desenho geométrico, desenho de ornato, taes são as matérias de ensino que a cooperação intelligentc do governo inglez tornou accessiveis, em numerosas localidades, aos operários laboriosos. Para supprir a falta, de averiguação de estudos clássicos por meio da aequisição de uma carta de bacharel, como entre nós, foram estabelecidos ha annos exames facultativos terminando com a concessão de diplomas por associações particulares em favor dos alumnos que não aspiram aos graus universitários. Ainda que essas provas não sejam exigidas em nenhuma profissão, nem nenhum corpo tenha o privilegio de as impor, não deixa de ser honroso esse exame offerecido aos candidatos. As universidades são as primeiras que o procuram. Toda a cidade de Inglaterra que quer facilitar a seus filhos o beneficio d'esses exames nomeia uma comissão local, que se põe em relação com as auctoridades universitárias e com as famílias. No dia indicado abre-se um concurso escripto para os alumnos sobre uma serie de questões impressas mandadas de Oxford ou de Cambridge. Examinadores escolhidos pela universidade e remunerados pelas despesas de exames corrigem as composições dos examinandos. Não ha exame oral. Os candidatos admittidos recebem um diploma, e seus nomes são publicados por ordem de mérito n'um relatorio. Dividem-se em dois graus esses exames. Um, accessivel até á idade de quinze annos, verifica apenas uma instrução primaria superior; outro, accessivel até os dezeseis annos, corresponde pouco mais ou menos ao nosso bacharelado. Oxford dá aos candidatos admittidos n'este ultimo caso o titulo de associados em arte. Essas provas são infinitamente menos complexas que as que se exigem dos nossos bacharelados. Instituídos recentemente, ainda não adquiriram grande popularidade. Ha outras associações que também fazem exames e dão diplomas pelo plano que deixámos explicado. Taes são, quanto á instrucção secundaria, a associação dos mestres (college of preceptors), e quanto ás matérias analogas aos exames da art and Science departament, feitos pelo, governo inglez, a sociedade das artes, cujo objecto é o progresso da instrucção nas classes operarias. O college of preceptors data apenas de 1849. O élo primitivo da associação foi organizado por alguns chefes das escolas privadas, capacitados da necessidade de uma organização que cimentasse as partes separadas da sua profissão. Esses mestres intelligentes convidaram sábios e ecclesiasticos estimados por sua posição e character. «Se alguma cousa ha na Inglaterra, que se pareça menos com a universidade de França, dizem os srs. Demogeot e Montucci, é a associação dos mestres». O fim d'essa corporação é melhorar a instrucção na generalidade do publico, e particularmente nas classes medias. O seu principal meio é elevar o nivel dos conhecimentos requeridos pelo professorado, estabelecendo exames para os mestres e os discípulos. O collegio estabeleceu tres graus: associado, licenciado e aggregado (fellow). Graças a elle, pode-se dizer que se está formando na Inglaterra um verdadeiro corpo de ensino para os estabelecimentos de instrucção secundaria. «A ordem procura nascer no meio da anarchia, observam os dois auctores do relatorio, mas uma ordem tão livre, tão pouco administrativa quanto o exigem os hábitos do espirito inglez». Não se póde deixar de lamentar aqui, acrescentam elles adiante, a ausência da unidade e de centralisação. A liberdade é uma bellissima cousa, mas nos seus verdadeiros limites e legitimo dominio. Os interesses públicos precisam de ser geridos pela auctoridade publica. Na idade feudal, cada conde ou barão batia moeda no seu castello: as nações modernas não se acham mal desde que só o poder executivo cunha o oiro e a prata.» Parece que a camara dos lords não é d'esta opinião, no que concerne ao menos a instrucção no reino unido. O conde Russell em

dezembro do anno passado não pôde obter que a camara alta estudasse certas questões próprias para generalisar a educação, e fazer com que nas classes populares cada creança tivesse direito d'ahi em diante á instrucção, sem accepção de crença religiosa, e que, sob este ponto de vista, se cortassem os liames impostos pelos estatutos de Cambridge e de Oxford. O estudo d'essas questões foi tido como prematuro, e a proposição do mesmo estadista para metter no gabinete um ministro especial que ficasse á testa da instrucção publica, foi repellida por seus nobres collegas como heresia condemnavel. Os cursos de adultos e as aulas destinadas ás classes operarias, ainda que não entrassem no quadro da missão dos enviados francezes, foram zelosamente estudados por elles nos districtos fabris do norte da Inglaterra. Se é isto digressão, está ella justificada pelo vivo interesse que se prende hoje em França a esse ramo de instrucção e pelo prodigioso desenvolvimento que elle tem tido sob o enérgico impulso do ministro liberal e ousado que a escolha do imperador collocou ha cinco annos á frente da instrucção publica. **Octavio** Sachot. (Continua.)

- **DL 229 Inglaterra – O ensino secundário** (Continuado do numero antecedente) Não damos nenhuma novidade aos leitores, dizendo que as faculdades operarias (mecanics institutes), fundadas em 1825, e cujas estreias foram difficeis, entraram já nos costumes inglezes e têm segura a prosperidade. Não deixa de ser curiosa a sua organização. Aqui, como nos outros ramos do ensino, faz-se tudo por associação livre de particulares; contenta-se o estado em anima-las por meio de prémios conferidos não só aos operários, estudantes victoriosos nos seus exames, mas também aos mestres nomeados com quem os operários aprendem. Querem saber como de ordinário se funda um institute? Ouçamos os auctores do relatorio: «Alguns homens da classe rica, muitas vezes alguns negociantes ou fabricantes, abrem e começam uma subscrição para occorrer, n'uma localidade determinada, ás primeiras despezas da inauguração de um institute. Organizam uma repartição central que se põe em communicação com outras instituições dirigidas para o mesmo fim. Os operários que querem instruir-se pagam uma pequena quantia que não esteja acima das suas posses, mas que também resalve a sua dignidade pessoal e sustente inteiramente o estabelecimento quando elle prospere. As aulas são de noite, das oito ás dez horas. Os professores são quasi todos retribuídos; alguns entretanto ensinam gratuitamente. A associação é governada por um conselho, eleito e renovado pela assembléa geral dos subscriptores, á qual presta annualmente as suas contas. Calcula-se em seiscentos o numero dos institutos que funcçionam hoje na Inglaterra. A organização espontânea vae mais longe; muitos institutos se grupam em volta de um instituto central, e formam um districto que se estende por uma area de duas milhas. Cada instituto possui o seu corpo de professores, mas, em certos assumptos especiaes, o mesmo professor dá muita vez aulas em muitos institutos do districto. Finalmente, os diversos districtos se centralisam ás vezes em uma vasta agglomeração que se chama union, administrada pelos delegados dos districtos, que celebram successivamente as suas sessões annuaes nas maiores cidades da associação. Ha uma união das associações do Yorksire, uma associação metropolitana para a educação dos adultos, etc.» Figuram á frente d'essas associações os maiores nomes da Inglaterra. As matérias ensinadas são naturalmente varias e apropriadas ás necessidades e aos recursos das localidades. Alguns institutos limitam-se á instrucção elementar. Tem mais elevado alcance o programma da maioria d'elles. Todos os que têm aulas de mulheres inscrevem no programma as obras de agulha. Alguns têm o ensino especial e profissional. Muitos emfim dão uma instrucção secundaria e extremamente completa. Todos têm exames facultativos coroados por attestados e certidões honorificas lucrativas. Muitos possuem bibliothecas. Mostraram-nos os srs. Demogeot e Montucci que é hoje o ensino secundário na Inglaterra. Temos ainda de acompanha-los na Escócia, mas essa segunda parte do trabalho nos levaria longe. Sem entrar na individuação das differenças que existem entre as escolas de Escócia e as de Inglaterra, diremos

summariamente desde já que a instrução está talvez mais adiantada e abrange mais vasto quadro no primeiro que no segundo paiz; que, ha tres séculos, a lei estabeleceu na Escócia certa organização escolar que derrama aos punhados a instrução pelos districtos ruraes, introduzindo até ali a instrução secundaria (uma parte da qual, como na Inglaterra, está reservada á universidade). Resta expor algumas das conclusões que os nossos dois auctores tiram das suas observações estudadas e conscienciosas. O cuidado com que elles resumiram as suas impressões no capitulo final nos facilita a tarefa. Não se deve separar a educação da instrução. Na Inglaterra em geral estão separados esses dois elementos essenciaes de um perfeito ensino. Se de ordinário a educação é excellente, a instrução parece geralmente incompleta, e essa desigualdade prejudica a própria educação, que, em principio, não tem instrumento mais efficaz que a instrução. «A educação ingleza é paternal sem amollecere o animo, severa, sem molestar, religiosa sem carolice, moral sem affectação. Parece ter resolvido o problema difficil de unir a disciplina com a liberdade. Alcança um duplo resultado que ás vezes não conseguem os systemas de mais acurada vigilância; faz com que os discipulos não odeiem a auctoridade e possam dispensa-la». Formar a vontade, tal é a grande questão aos olhos da maioria dos mestres inglezes; a escola é entre elles «antes a aprendizagem da vida que a da sciencia». Isso faz com que, nas idéas dos alumnos e de alguns mestres, os estudos sejam a menor parte da vida escolar. «O trabalho intellectual é uma das occupações da escola; todo o bom discipulo desempenha-o lealmente. É o imposto da pequena republica; pagam-no como toda a contribuição, em consciência, mas sem enthusiasmo. Se a providencia da escola (quero dizer os mestres) não imaginasse engenhosos meios de excitação, os estudos atirados para a segunda ou terceira ordem nas preoccupações infantis, cairiam em um incurável abatimento. Todos esses meios de excitação, todos esses estimulantes ao estudo resumem-se n'um só, fazer de modo que o menino queira trabalhar e tenha interesse em trabalhar. O discipulo está na escola como o homem na vida livre, mas responsável; ganha o adiantamento como o homem inglez ganha a riqueza no mundo, por seus esforços pessoas.» Consideradas na massa total dos estudantes, não fazem estas vantagens com que os estudos inglezes tenham sobre os nossos uma superioridade real. Dizendo que ao lado de alumnos intelligentes e bons que alcançam um grau notável, é facil escaparem os outros á lei do trabalho; que o circulo dos estudos inglezes é nimamente acanhado nas escolas antigas, que as letras são pouco litterarias, as sciencias pouco scientificas, que n'umas buscam os textos, n'outras os processos; que o culto do positivo faz com que, no ensino das sciencias, o essencial é saber executar e não comprehender; que tentando alargar o circulo estreito de instrução as escolas modernas ainda não alcançaram combinar á vontade o ensino com as boas tradições da vida escolar; que o professorado das escolas inglezas é inferior em summa ao dos nossos lyceus, não pelo talento e capacidade dos homens, mas pelo vicio da organização; que a ausência de uma administração central, juiz esclarecido do mérito e dos successos do ensino, entrega a escolha feita pelos corpos directores ao impulso um tanto vago, ás informações de outiva e ás relações individuaes; dizendo tudo isto, e mais algumas cousas, os srs. Demogeot e Montucci arriscam-se muito a parecerem severos, quem sabe? Involuntariamente parciaes, ainda aos olhos dos admiradores a todo trance de tudo o que é estrangeiro, disposição commum em França. Ser-nos-ha facil desenganar os scepticos. O fragmento seguinte citado no appendice do relatorio dos dois enviados francezes e extrahido por elles do Museum de abril de 1867 (39 e 40) é devido a um dos funcionarios mais distinctos da escola de Harrow, o sr. Forrar membro da real sociedade. Resume por modo pouco lisonjeiro algumas opiniões d'aquelle sabio professor ácerca da educação dada nas escolas publicas de Inglaterra: «É escandalosamente pequeno o valor do trabalho que tirámos da massa dos discipulos, escreve o sr. Forrar. Devo confessar a minha firme convicção de que o nosso systema actual de educação exclusivamente classica no seu conjuncto e applicada, como fazemos, naufraga deploravelmente... Não faço epigramma dizendo que a educação

classica esquece todos os meios de alguns espíritos e alguns meios de todos os espíritos. No caso da minoria tem um valor que, sendo parcial, é insufficiente; no caso da immensa maioria produz uma perda de tempo completa sem remedio. «Segundo a theoria da transformação das forças, creio que deve sair alguma cousa da energia gasta no nosso methodo de instrucção; mas por agora parece-me que uma grande parte é desperdiçada tão completamente como os raios do sol queimando as areias do deserto... Resultam as provas d'este facto do fiel relatorio dos eminentes e indulgentísimos commissarios régios. Depois de estudar cuidadosamente os quatro livros azues em que estão encerrados os seus laboriosos exames, não posso tirar outra conclusão alem d'esta: Chega á universidade uma fraca proporção dos nossos estudantes, talvez 25 por cento, posto que o curriculum das nossas escolas seja concebido em vista das universidades; e d'esse pobre algarismo de 24 por cento, que constitue por assim dizer a flor e o fructo do systema, grande numero (outros diriam a maior parte) deixam a escola aos dezoito ou dezenove annos, ignorando a historia antiga e moderna; não sabendo nenhuma lingua estrangeira nem a própria, inclusive a orthographia; não sabendo nenhuma sciencia, nem os mais simples elementos da geometria e das mathematicas, nem a musica nem o desenho; ignorando profundamente esses mesmos grego e latim, a cujo estudo consagraram dois longos e inúteis annos; mas ao lado d'isso tudo, e o que é talvez peor, ignorando completamente e com plena satisfação a sua pasmosa e grosseira ignorância... Mas se assim é com os que triumpharam, que acontece aos outros? Perguntae-o aos nossos escriptores modernos de talento, e elles vos mostrarão a ambição, a dissipação, a inconstância das nossas classes abastadas. Perguntae-o aos paes, e ouvi-los-heis suspirar de desgosto por causa das horas perdidas a trocar as pernas na sala do bilhar ou na estrebaria. Perguntae-o aos nossos professores, e ouvi-los-heis deplorar o numero de ignorantes e preguiçosos que produzem. Perguntae-o aos nossos mais zelosos e sérios directores de collegio, e elles vos citarão estudantes que consideram as suas universidades soberbas e sagradas como círculos luxuosos e á moda, almas mortas, que nem pensam de estudar quanto baste para fazer os mais elementares exames, ou estudam cora infinito trabalho e tedio. Comparae esta inefficacia de estudos estacionários com o entusiasmo ardente, apaixonado, encarniçado e intrépido, com que milhares de espíritos, até agora incultos, se lançam com toda a energia aos attractivos da sciencia, acrescentando cada anno alguma cousa ao património da sciencia moderna, e depois perguntae se a natureza dos nossos estudos não merece uma censura.» O quadro não é animador, e os detractores do nosso ensino universitário serão obrigados a admittir que na mesma Inglaterra, na livre «na livre e pia Inglaterra», nem tudo é bom era cousas de instrucção publica. Mas se ha que censurar e rejeitar póde haver também que louvar e imitar; mais de uma medida util no systema britannico é apontada á attenção do ministro pelos auctores do relatorio como digna de ser applicada á França. Assim é que os srs. Demogeot e Montucci desejariam ver quanto fosse possível dar aos nossos internatos aquillo que possuem as escolas inglezas: «ar, espaço, reservando para as grandes cidades os lyceus e os collegios de externos; transformações que aliás se estão fazendo (ainda que em pequena escala), com a criação de pequenos collegios, fóra das cidades populosas. Quereriam também adoptar a bella instituição dos tutors animando os membros escolhidos do professorado, e offerecer a alguns discípulos o asylo saiu salutar de suas casas». Esses pensionatos restrictos poderiam não ser confiados aos professores em actividade de serviço; augmentariam o algarismo mais que modesto das aposentadorias dos professores, aos quaes seriam elles concedidos como complemento da jubilação. Querem os auctores que se restrinja em proveito da porção educanda a parte administrativa e de expediente das funcções das nossas provisões. Também desejam uma reforma que conceda mais ao saber adquirido e realmente provado no systema em uso de promoção dos alumnos de uma classe em outra. Querem que se deixe aos candidatos uma parte facultativa assás larga nas matérias dos nossos bacharelados. Querem que uma parte dos auxílios que o estado dá aos estudantes fossem o prémio de um concurso serio que

elevasse o nível dos estudos. Também se preocuparam os auctores com outras reformas secundarias. Não as podemos enumerar aqui, mas entre ellas gostamos de ver figurar um melhor emprego das horas de aula, uma diminuição dos deveres escriptos «cujo numero exagerado é um dos flagellos dos nossos estudos», uma latitude maior no trabalho pessoal, e principalmente maior tempo dado ao jogo, ao exercicio corporal. «Se os jogos livres, dizem elles, têm pouco attrativo para os nossos jovens dos lyceus, animem-nos ao gyranasio, á sala de esgrima, e á equitação. Escolha cada qual á sua vontade, mas sejam todos activos e fiquem-se: é o preço da saude, da moralidade, do proprio estudo.» Submettendo aos ministros essas diversas imitações, que o ensino da França pôde fazer ao da Inglaterra, os auctores do relatório tiveram cuidado de contar com a differença profunda entre as duas nações. «Cada povo, dizem elles, tem suas qualidades e seus defeitos innatos produzidos por causas antigas e invisíveis; não ganha nada em deixar de ser o que é; não se tornará por isso outro povo. A educação ingleza é excellente para formar inglezes; a nossa deve formar francezes...», e tomámos a liberdade de acrescentar, francezes que saibam alçar a bandeira da patria. «Quando voltamos os olhos para as vantagens que nos são próprias, dizem terminando os dois sábios professores, quando consideramos a nossa universidade de França, o pessoal que a compõe e dirige, os estabelecimentos livres que a equidade da lei dá como rivaes ou antes como auxiliares; quando admiramos a liberdade da concorrência que abre os nossos lyceus e collegios a todos as communhões e lhes da, no ensino commum dos mesmos princípios, das mesmas verdades scientificas, uma primeira lição de tolerância e unidade; quando pensámos nas partes solidas e brilhantes do nosso ensino, nos nossos estudos de composição litterario, de historia, de philosophia; nas nossas aulas de mathematica e sciencias praticas, cuja instrucção é tão elevada e fructifera; n'esse joven ensino secundário especial creado por v. ex.^a, votado unanimemente pela representação nacional e tão cheio de fecundas promessas para o futuro, lembrâmo-nos com satisfação patriótica das modestas palavras que os mestres inglezes tanta vez nos repetiram: «Se acreditar e poder seguir algumas vezes o nosso exemplo, nós pensamos ter ao menos tanto que aproveitar do vosso». Possa esta livre permuta estabelecer-se entre os dois grandes povos para commum vantagem das jovens gerações e para o bem da humanidade!» Era impossível fechar com palavras mais sensatas este notável estudo. Associamo-nos tanto mais a essa justiça prestada ao nosso professorado official e aos resultados obtidos pelos seus esforços unidos e perseverantes, quanto que, subscrevendo de antemão as reformas que o progresso aconselha, somos d'aquelles cujas recordações da mocidade prendem profundamente ás doutrinas e aos methodos da universidade. Octavio Sacht.

- DL 233 Inglaterra – Em uma sessão da sociedade para o progresso das sciencias sociaes, lord Littelton proferiu um discurso relativo á instrucção obrigatória. Disse que a opinião' a principio hostile mudára desde 1861. Insistiu no facto de que o principio da obrigação ha muito tempo foi reconhecido pela lei que regula o trabalho das creanças nas fabricas. A lei diz: «Ninguém é obrigado a mandar os filhos á escola; porém quem os não mandar não poderá também faze-los admittir em tal fabrica, unica que lhe será franqueada e onde possa ganhar a sua vida.» Ora se é necessário trabalhar para comer, e se não se pôde trabalhar sem ir á escola, é evidente que ha obrigação. E necessário que o parlamento e o paiz prestem séria attenção ao facto de que o principio da instrucção obrigatória foi reconhecido, e que não pôde sobre este ponto haver duvida a não ser na parte relativa aos meios que devem ser empregados para ampliar essa obrigação, collocando-a ao alcance das classes laboriosas. (L'Indépendance belge)
- DL 255 **Hespanha** Por decreto publicado na Gaceta foi supprimida a escola central de agricultura

Noticias Commerciaes

- DL Asylo Maria Pia Movimento dos asylados no 2.º semestre de 1867

	Existentes no primeiro dia de cada mez.	Entrados				Saidos								Existentes no ultimo dia do mez				
		Asylados maiores		Asylados menores		Asylados maiores		Asylados menores				Total	Asylados maiores		Asylados menores		Total	
		Sexo masculino	Sexo feminino	Total	Reclamados pelos parentes	Fallecidos	Reclamados pelos parentes	Fallecidos	Sexo masculino	Sexo feminino	Reclamados pelos parentes		Fallecidos	Sexo masculino	Sexo feminino	Total		
Julho	-	133	4	5	142	1	2	-	-	-	-	-	-	3	130	4	5	139
Agosto	139	18	11	3	32	-	1	-	-	-	-	-	-	1	147	15	8	170
Setembro	170	24	5	11	40	1	3	-	-	-	-	-	-	4	167	20	19	206
Outubro	206	27	3	2	32	2	4	-	-	-	-	-	-	6	188	23	21	232
Novembro	232	45	9	6	60	3	6	-	-	-	-	-	-	9	224	32	27	283
Dezembro	283	55	6	7	68	-	5	1	-	-	-	-	-	8	(a) 274	(b) 37	(c) 32	343
		302	38	34	374	7	21	1	-	-	-	-	2	31				

(a) Compreendem-se n'este numero 12 asylados officiaes de sapateiro e 5 officiaes de alfaiate, que trabalham nas respectivas officinas do asylo. (b) D'estes menores 5 aprendem o officio de sapateiro, 3 o de alfaiate e 20 frequentam a escola publica de ensino primario. (c) Aprendem, sob a direcção da regente, doutrina christã, e ler e cozer as que pela sua idade podem ter estas applicações. Asylo Maria Pia, 31 de dezembro de 1867. O director, Manuel de Oliveira Barros.

- DL 84 Movimento commercial do porto do Rio de Janeiro. Lê-se no Moniteur universel: «... A França manda para o Rio de Janeiro muitos livros. A lingua franceza é ensinada até nas escolas primarias; é exigido para todas as escolas especiaes, e nas escolas de direito, de medicina, assim como na escola central, os livros francezes são aquelles a que recorrem todos os alumnos. Portanto os livros francezes são muito procurados, e têm grandissima extracção. ...»
- DL 219 Movimento marítimo Barra de Lisboa. Dia 26 de setembro: Flor de Ovar, hiate portuguez, mestre J. S. Amaro, da ilha de S. Miguel, em 7 dias, com trigo, e mais generos, a G. S. Árnaud; 7 pessoas de tripulação 1 mala e 7 passageiros: Manuel Simões Amaro, estudante; (...) Latafia, corveta turca a vapor, commandante vice-almirante S. Bey, de Alexandria em 12 dias, de Malta em 7, e de Gibraltar em 2, 276 praças de guarnição, 12 peças, da força de 300 cavallos, e 1 passageiro J. M. Casty, mestre de escola inglez, (...)
- DL 236 **Associação civilização popular** – Felicitação a Sua Magestade a Rainha pelo seu feliz natalicio Senhora. Dignou-se Vossa Magestade declarar-se protectora da escola da associação civilização popular. Este acto da alta munificência de Vossa Magestade significa o amor pela causa dos pobres e pela causa da civilização, em que nobremente se empenham as illustres famílias de Saboya e Bragança. Tão generosa foi a dadiva de Vossa Magestade, quanto grande o sentimento de gratidão que a escola popular conserva para com a augusta filha do libertador da Italia, que, adoptando por patria esta terra de livres, aqui espalha os grandes beneficios da sua alma generosa. E no anniversario natalicio de Vossa Magestade a escola da civilização popular faltaria a um imperioso dever, se não viesse depor nas regias mãos de Vossa Magestade os protestos do seu reconhecimento e as felicitações do seu jubilo pela festa que em tão fausto dia se celebra no paço dos Reis. A infancia que se educa na civilização popular, não cessará de dirigir supplicas ao céu para que se restabeça a preciosa saude de Vossa Magestade, como é mister aos pobres que têm em Vossa Magestade poderoso arrimo. Receba pois Vossa Magestade os votos sinceros dos filhos do povo, a que juntam também os seus votos os corpos gerentes da civilização popular, em nome da associação que representam. Lisboa e sala da associação civilização popular, 16 de outubro de 1868. Mesa da assembléa geral: Presidente, Antonio Augusto da Silva Lobo. Secretários, Carlos Borges; Henrique Gorjeio. Conselho de instrucção: Presidente, padre Joaquim Vital da Cunha Sargedas. Pelo secretario, Antonio Ribeiro Gonçalves. Conselho administrativo: Presidente, Januario José Severino Antunes

Seabra. Secretario, Benedicto Antonio da Silva. Os alumnos: Fernando Correia; José Joaquim Féliciano Pereira; José Maria Raposo Júnior; Jorge da Silva Costa.

Noticias Economicas

- **DL DL 44 Asylos ruraes em Italia** Temos presente o terceiro boletim da Associação nacional dos asylos ruraes, a qual é dirigida, como se sabe, por uma commissão de que fazem parte os senhores Capponi, Ricasoli e Mamiani. O secretario, sr. Ottavio Gigli, e o senador Matteucci, presidente da commissão, são os mais influentes. Este terceiro numero do boletim contém uma mensagem do presidente ás outras commissões. Recommenda-se n'ella a reunião, ou, para melhor dizer, a transformação da escola communal em asylo rural, a adopção de uma taxa módica para as familias remediadas que enviam os seus filhos aos asylos, e finalmente insiste-se para que as communes e os proprietários ricos se reúnam a fim de se alcançarem boas mestras. No boletim figura uma carta do presidente para a sr.^a Amelia Paladini, agradecendo-lhe a idéa, já posta em pratica, de abrir um curso de lições todos os domingos para as alumnas mestras do campo. Ha no mesmo boletim uma carta do sr. Tomaseo, que louva com muito conhecimento do assumpto a instituição de pequenas escolas de creanças confiadas a alumnas mestras. A parte mais importante do boletim é aquella em que se dá conta dos subsidios concedidos pela commissão, desde o mez de outubro ultimo até hoje, a 41 asylos situados nas provincias do reino. Os subsidios elevam se á quantia de 23:720 francos. Foram dados aos promotores e ás commissões filiaes que provaram que podiam abrir um asylo, e effectivamente 41 localidades subvencionadas abriram um asylo. O boletim contém também o quadro das forças moraes e financeiras da associação, que consistem em 15:269 acções, quer dizer, subscrições de 2 francos por anno e validas para cinco annos. A esta quantia devem juntar-se as dotações feitas por muitos conselhos provinciaes e por algumas communes, e por particulares, que dão a quantia total de 449:460 francos recebidos nos cinco últimos annos. A ultima pagina do boletim contém algumas observações importantes sobre os diversos meios postos em pratica para coadjuvar esta associação particular. Entre outros figura um sacerdote que envia 805 francos, fructo de subscrições promovidas por alguns dos seus parochianos agora estabelecidos em Buenos Ayres. Um conselho provincial em Capitanato votou uma quantia de 5:000 francos, para ser distribuida em parcelas de 200 francos por cada commissão filial que abre um asylo. Julgámos que toda a Italia faz votos para que esta associação progrida, e temos a certeza de que os illustres promotores, que em tão boas condições a estabeleceram, continuarão a empregar todos os seus esforços, quando mais não seja para inaugurar na Italia este primeiro e bello exemplo de uma instituição util fundada por particulares, sem influencia alguma do governo. (Opinione.)
- **DL 71 Associação protectora do asylo de infância desvalida e dos pobres do Lumiar**
Relatorio da direcção do anno de 1867 A direcção da associação protectora do asylo de infância desvalida e dos pobres do Lumiar, tem a honra de vos apresentar as contas relativas ao anno de 1867, e com ellas o relatorio da sua gerencia. A direcção continuou a applicar as suas attenções aos melhoramentos do ensino, porque sendo esse o fim principal do estabelecimento para ahi devem convergir todos os nossos cuidados. O resultado da inspecção feita pelo delegado do governo, o sr. Gregorio de Magalhães Collaço, foi tão lisonjeiro, que não podemos ferrar-nos a transcrever estas palavras que deixou no seu parecer escripto: «Achei o asylo em muito boas condições de ordem e de aceio, e as alumnas com muito aproveitamento, principalmente attendendo ao pouco tempo de frequência e á sua pouca idade, etc.» **Alumnas** – Em 31 de dezembro de 1866 existiam 27 alumnas. Em 15 de março de 1867 saiu a alumna Maria da Nazareth, por assim o ter pedido. Em 15 de agosto entraram 7 creanças. N'esse mesmo mez saiu também a educanda Guilhermina de Almeida, cujo nome não póde ser citado sem louvor, por haver

encontrado uma familia honesta que se quiz encarregar da sua educaçãõ e amparo. No fim do anno admittimos ainda mais 3 creanças, de modo que deixamos n'esta data 30. Fez-se em 13 de julho o exame annual, como de costume, e as que mais applicaçãõ e aproveitamento mostraram, obtiveram premios que lhes foram solemnemente distribuídos no dia 28 do mesmo mez, e constaram de fazendas de vestuario, e a duas de brincos de ouro. O relatório que entãõ foi lido, e se acha publicado no Jornal do commercio e no Diario de Lisboa, dá conta circumstanciada d'estes assumptos. ...

- DL 72 Sociedade dos artistas lisbonenses. Relatorio e contas relativas ao anno económico de 1866-1867. ... O collegio da sociedade, graças aos disvelos e assíduos cuidados do ill.mo sr. João Antonio de Barros Proença, elevou-se em fim á altura do bom nome e conceito que merece a sociedade que o fundou. ... A direcção termina o relatorio da sua gerencia pedindo á illustrada assembléa: ... 4.º Ao digno professor do collegio pelo bom desempenho da missãõ que lhe foi confiada.
- DL 94 O ensino technico diffundido pelas associações operarias inglesas. A sociedade dos carpinteiros e marceneiros de Manchester e Salford trata de promover a educaçãõ technica entre os operários. Organizou ella, um instituto encarregado de ensinar a geometria métrica, o desenho e outras sciencias e theorias que tenham relação com a construcção de edificios. Podem matricular-se nos cursos todos os carpinteiros e marceneiros (incluindo aprendizes), uma vez que provem o seu bom comportamento. A sociedade tem já professores distinctos. Houve já um meeting publico para se prestar auxilio áquella instituiçãõ. O meeting foi presidido pelo maire de Manchester, e concorreram a elle muitos cidadãos. O maire disse que era mui digno de louvor o affan com que os marceneiros de Manchester se associavam a este movimento, e felicitou-os pelo facto d'elles tomarem a iniciativa de uma idéa tão util para o presente como para o futuro. O sr. I. Scott Bussel reconheceu a superioridade do operário francez sobre o inglez; este ultimo carece de ser iniciado sobretudo nas noções que lhe faltam quanto aos princípios mechanicos e scientificos. Quando possuir estas noções poderá entãõ o operário inglez rivalisar com o francez. O orador propoz depois a seguinte moção: «Esta tendencia para promover a educaçãõ technica entre os carpinteiros e os marceneiros merece toda a protecção e todo o apoio, não só por causa do seu valor quanto á industria, mas até em rasãõ do interesse que elle inspirará aos operários para aperfeiçoarem as obras de que se encarregarem. Artistas illustrados farãõ melhor a sua obra e terãõ mais gosto pelo trabalho depois de receberem a instrucção technica. O sr. Jacob Bright declara que infelizmente, na Inglaterra, a industria e a sciencia têm caminhado separadas, emquanto que no continente marcham a par uma da outra. Póde porém remediar-se este mal, e as combinações que se projectam agora influirão poderosamente para este resultado. «A moção foi approvada.» (Morning-post.)
- DL 105 **Relatorio sobre a aula externa para rapazes pobres na freguezia de S. Sebastião da Pedreira**, travessa das Picoas, n.º 8. Senhores. A aula externa para rapazes pobres existe ha dois annos, e podemos affirmar com verdade que o numero dos alumnos, hoje já bastante crescido, seria ainda maior se os nossos meios e a pequenez da escola o permittissem. Consola-nos porém a lembrança de que n'este espaço de tempo nem um só d'entre elles foi arrebatado pela morte, e foram raros aquelles que as doencas graves atacaram. Como no anno passado infelizmente nenhum dos nossos alumnos pôde ser examinado no lyceu, e as lisonjeiras esperanças que concebiamos pelo adiantamento superior de alguns foram para logo destruídas pelas suas saídas extemporâneas. Por exemplo, uns deixaram-nos para serem caixeiros, e outros para serem aprendizes de officios, e as famílias desejosas de lhes acharem meios de subsistencia facilmente se contentaram com estas educações incompletas. Eis-aqui, srs. subscriptores, um dos pontos que devemos considerar, e sobre o qual chamámos toda a vossa attençãõ. As necessidades imperiosas da vida obrigam

effectivamente os paes a retirarem os filhos da escola antes de completa a sua primeira instrucção, e a consequência é que a sua educação primaria, talvez perfeita com mais dois ou tres mezes de frequência, fica por este facto apenas levemente esboçada; esboço mal desenhado e que todavia comprehende o quadro que se encerra na palavra educação! Isto é a epocha da vida em que a creança fixa as suas primeiras idéas a respeito da religião, da moralidade, dos habitos e costumes sociaes, e em que se prepara solememente para no futuro ser um cidadão probo o honesto! Longe de nós o pensamento que esta demora seja obrigatória, mas estimaríamos que os nossos fundos nos habilitassem, para de algum modo excitarmos os paes dos alumnos a deixarem-nos ainda os filhos por mais dois ou tres mezes. A recompensa pecuniaria, depois do exame feito no lyceu, seria um meio; mas para isto tornar-se-ia indispensável maior sacrificio da parte dos srs. subscriptores, e a direcção não ousa pedi-lo. E notável a boa vontade com que as creanças geralmente concorrem á escola, apesar de só duas ou tres vezes lhes termos dado uma ligeira refeição, e dos pequenos, ou, para melhor dizer, nenhuns premios que este anno lhes distribuimos. N'este louvável empenho dos nossos alumnos, e nos excellentes resultados que de futuro os paes hão de colher da boa educação de seus filhos, esperamos nós o principal remedio do mal, que acima acabámos de referir. Pelo seguinte mappa se vê o movimento durante o anno lectivo de 1867: Movimento desde 12 de janeiro até 31 de dezembro de 1867: Matriculados em 1 de janeiro de 1867 – 60. Saíram – 33. Entraram – 47. Existem – 74. Maxima frequência de cada dia – 60. Minima frequência de cada dia – 45. Aproveitamento geral – valores – 12. No dia 16 de abril, anniversario da abertura da aula, tiveram os alumnos um lauto jantar, a expensas de alguns dos bemfeitores d'este pio estabelecimento, e pela manhã foram ouvir uma missa de acção de graças, indo todos uniformizados, e levando os mais adiantados uma bandeira que lhes foi dada pelo presidente da direcção. Como anteriormente, todos os domingos se reúnem e assistem na igreja da freguezia ao cumprimento dos deveres da nossa religião. O regente é quem os acompanha, vigiando cuidadosamente que elles observem durante este acto a maior compostura e devoção: o numero dos que então se juntam nunca é inferior a 30. Nas contas ver-se-ha quaes foram as despesas extraordinárias do vestuario dos rapazes, e da louça e dos talheres para o jantar dado no anniversario da abertura. A receita de verão foi, como sempre, pequena, impedindo-nos de realisar o projecto de arrendar uma casa maior. Esta lisonjeira esperança provinha do producto de uma rifa que nos rendeu 190\$850 réis. A Suas Magestades a Rainha, a Imperatriz duqueza de Bragança, El-Rei D. Fernando, ao Senhor Infante D. Augusto, e a todos que nos coadjuvaram n'esta útil empresa comprando-nos bilhetes, agradecemos vivamente a sua cooperação, assegurando-lhes que quanto as nossas forças o permittirem, continuaremos a esforçar-nos por bem desempenhar a commissão encetada, empregando discretamente o dinheiro doado pela sua generosidade. Ah senhores! Como é grande o beneficio da vossa esmola! Quantos orphãos, quantas miseráveis creanças recebem por meio d'ella a educação, que os habilita a melhor protegerem a triste viuva sua mãe, e o seu velho pae! Pobres rapazes, que ainda hontem eram os gaiatos da rua, e hoje são mancebos estudiosos, moralizados, religiosos, uteis ámanhã áquelles a quem devem o ser, e a quem antes já foram o duro encargo! Desgraçadamente os nossos subscriptores não têm augmentado, e alguns cessaram de pagar. Esta falta de meios impediu-nos, alem das rasões allegadas, de nos mudarmos para uma habitação de condições mais vantajosas. Vae fechar-se, dizem, uma aula vizinha; os pedidos de admissão na nossa hão de crescer, e todavia seremos obrigados a recusa-los pela estreiteza do local. Pelo mappa seguinte reconheceréis que ainda se poderam comprar alguns fundos com o dinheiro que a rifa produziu.

Mappa da receita e despeza da aula durante o anno de 1867

RECEITA

Producto da subscrição durante o anno	523\$700
Donativos:	
Do conde de Rio Maior (Antonio), o seu orde-	
nado de agosto e setembro, como adjunto	
da santa casa da misericordia de Lisboa ..	50\$000
Anonymo	18\$000
Do sr. conde da Ponte	1\$100
Da sr. ^a condessa de Rio Maior	13\$500
Do sr. marquez da Bemposta Subterra	11\$800
Offerta de uma missa que deu o sr. padre Joa-	
quim Rebello	\$500
Do sr. Severino Antonio Monteiro	1\$200
Pela mão da sr. ^a D. Maria Augusta de Campos	1\$500
	<u>97\$600</u>
Juros dos coupons	6\$000
Producto de uma rifa	190\$850
Venda de papel e fios	\$280
Saldo que ficou existindo em caixa do anno antecedente...	9\$315
Total da receita	827\$745

DESPEZA

Pessoal		
{ Professor	162\$000	
{ Regente	108\$000	
{ Mestra dos pequenos	27\$000	
{ Creada e comedorias	72\$000	369\$000
Despezas miudas da aula	42\$580	
Livros, papel e outros objectos de estudo	30\$440	
Impressão de 1:000 recibos e 300 relatorios	7\$840	
Despeza da cobrança	31\$710	112\$570
Melhoramentos da aula e adornos	14\$030	
Duas mesas e um banco	9\$500	
Pratos, tigelas, facas, garfos e colheres	7\$545	31\$075
Pão e adubos	2\$590	
Doze pares de sapatos	6\$540	
Outros premios	1\$120	10\$250
Vestuario para 72 rapazes		38\$250
Contribuição pessoal do regente	1\$650	
Seguro da mobilia em 300\$000 réis	\$600	2\$250
Renda da casa		67\$200
Total da despeza da aula	630\$595	
Compra de fundos — 4 coupons do valor nominal de 400\$000		
réis, n.º 21:138, 19:318, 5:668 e 22:030	182\$000	
Total	812\$595	
Saldo existente em caixa	15\$150	
	<u>827\$745</u>	

Calculada portanto a despeza,

incluindo a extraordinaria, pela media da frequência, o custo de cada alumno durante o anno lectivo foi de 9\$600 réis. Lisboa, 1 de janeiro de 1868. Conde de Rio Maior, Antonio, secretario da commissão protectora.

- DL 188 **Associação civilização popular** O conselho administrativo da associação civilização popular vem por esta fórmula expressar os seus agradecimentos a todas as pessoas que lhe têm dispensado a sua valiosa coadjuvação já inscrevendo-se socios, já concorrendo com donativos por uma só vez para auxilio das suas aulas; e como testemunho de gratidão o conselho publica em seguida os nomes a quem por esta occasião dirige os protestos do seu reconhecimento, que será eterno. (...) Francisco de Sousa dos Santos Moreira (Bahia) — 50\$000. (...) Bahia (moeda fraca). Os ill.^{mos} e ex.^{mos} srs.: Joaquim A. F. Lima — 40\$000. Joaquim Baptista da Silva Leal — 20\$000. Albino Augusto da Cunha — 15\$000. José Saraiva de Magalhães — 10\$000. Manuel Antonio de Andrade — 5\$000. Manuel Martins de Oliveira — 5\$000. José Bento da Cunha — 5\$000. Caetano Alves Pinto Leite — 2\$000. Antonio Philippe — 2\$000. Pernambuco (moeda fraca) Os ill.^{mos} e ex.^{mos} srs.: José Soares de Amaral — 50\$000. João do Rego Lima — 30\$000. Domingos José da Costa Guimarães — 10\$000. Joaquim Rodrigues T. de Mello — 10\$000. O conselho, devendo tão importante auxilio aos esforços do ex.^{mo} sr. conde de Peniche e sua ex.^{ma} esposa, aproveita esta occasião para dirigir aos mesmos ex.^{mos} conde e condessa igual protesto de reconhecimento, por si e pela escola, á qual têm dispensado tão generosa protecção.

- DL 216 **Asylo dos orphãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina**. Relatorio e contas lidos por occasião da sessão solemne do anniversario da inauguração do mesmo asylo, em 1 de janeiro de 1868. No dia 1 de janeiro de 1868, pelas onze horas e meia da manhã, achando-se reunidas na sala das sessões um grande numero de damas e cavalheiros, pela maior parte subscriptores d'esta casa de caridade, o reverendo prior Francisco Lourenço dos Santos, presidente da commissão do asylo, declarou aberta a sessão, presidindo conjunctamente a este acto o ex.mo sr. Mariano Ghila, commissario dos estudos, e o tenente coronel Joaquim Maria Bápista, servindo de secretários os membros da commissão o ex.^{mo} commendador Fonseca, e Castro. Estavam presentes os membros da commissão, o secretario João Baptista da Silva e Mello, e os srs. Thesoureiro José Rodrigues Correia e José Antonio Rodrigues; achando-se igualmente na sala o jury que procedeu aos exames, o qual se compunha das ex.^{mas} sr.^{as} D. Maria José da Silva Canuto, e D. Maria Maria Joaquina Rocha, o dos ex.^{mos} srs. Ghira, como presidente, e professores tenente coronel Baptista, José Rodrigues Gomes Mariares e José Joaquim do Nascimento. As asyladas em numero de 38 e as alumnas semi-internadas de 33, incluindo 6 no numero das asyladas e 11 no das semi-internas, que foram admitidas neste dia, acompanhadas pelas sr.^{as} regente, professoras e ajudantes, occupavam a esquerda da sala. (...) Em consequência do determinado no artigo 9.^o dos respectivos estatutos, saíram d'este estabelecimento cinco asyladas, por completarem dezoito annos de idade, sendo entregues a suas famílias, e ires por suas mães assim o requererem, provando estas acharem-se em circumstancias de as sustentar e educar. Falleceu 1. Ficaram existindo em 31 de dezembro ultimo 32 orphãs asyladas. O movimento das alumnas semi-internas em todo o anno findo foi o seguinte: existiam 23 alumnas em 31 de dezembro de 1866. Entraram 7 em 1 de janeiro de 1867. Saíram durante o anno 3, existiam em 31 de dezembro 27. Hoje porém são admittidas como asyladas 6 orphãs, sendo 5 d'estas tiradas da classe das alumnas semi-internas, e n'esta classe são também admittidas 11, ficando portanto existindo nas duas classes 71 orphãs e desvalidas: numero igual ao existente em 1 de janeiro de 1867. (...) Não póde a commissão de modo algum deixar de publicar n'este logar o nome da ex.^{ma} sr.^a D. Rita Prazeres de Cabo Carvalho; esta caridosa senhora tomou a seu cargo leccionar o francez n'esta casa, e com tal desvélo, assiduidade e intelligencia o tem feito que ha obtido os mais proficuos resultados. (...) Em junho do anno findo fizeram exame de instrucção primaria, no lyceu nacional, as orphãs Leonilda Ramos, Guilhermina Augusta Teixeira, Maria Feliciano, Maria da Conceição Santos e Maria de S. João, obtendo todas approvação com mais ou menos valores; porém esta ultima a obteve com louvor. Em julho igualmente, no mesmo lyceu, fez exame de francez, sendo approvada com treze valores, a orphã Julia Augusta Alves da Silva, que já possui titulo de capacidade, obtido por exame de instrucção primaria feito anteriormente. Segundo a praxe, procedeu-se aos exames em dezembro ultimo, sendo examinadas, em francez, a orphã Maria das Dores da Assumpção Miranda, que também possui titulo de capacidade, obtido pelo exame de instrucção primaria; e alem d'esta igualmente foram examinadas, nas matérias de instrucção primaria, segundo o programma do lyceu nacional, Julia da Conceição, Maria da Madre de Deus Gonçalves, Adelaide Maria Baptista, Clara Maria e Francisca Rosa Caídas; e da classe de alumnas semi-internas, Maria Delfina Augusta, Maria das Dores e Maria das Dores Virgínia Santos. Os exames n'este asylo foram presididos pelo ex.mo sr. commissario dos estudos, Mariano Ghira, auxiliado pelos dignos professores, os ill.^{mos} srs. Joaquim Maria Baptista, José Rodrigues Gomes Mariares, Antonio Maria Baptista e José Joaquim do Nascimento. (...) Conclui da a leitura do relatorio o sr. presidente declarou que se ía proceder á distribuição dos prêmios ás asyladas e alumnas semi-internas, que mais se distinguiram nos seus trabalhos e estudos, sendo a entrega feita pelos ex.^{mos} srs. Ghira e tenente coronel Baptista, pela ordem seguinte: 1.^o Prêmios pelos trabalhos de labor; 2.^o Pelo estudo de francez; 3.^o Instrucção primaria; 4.^o Ás que fizeram exame no lyceu nacional. As asyladas Maria das Dores da Assumpção Miranda e Julia da Conceição, por

ocasião de receberem os seus prémios recitaram cada uma d'ellas, pela ordem da inscripção, os seguintes discursos: «Messieurs – Je monte en ce lieu pour exprimer le noble sentiment, qui me domine, et pour remercier le prix qui m'est accordé. Ce prix, que me confere la digne direction, me servira de émulation pour en mériter d'autres, cette distinction m'encourage tellement, que je vous fais la promesse solennelle de continuer à mériter l'estime de mës supérieurs et bienfaiteurs. «Á ma digne professeure m.le Rite je rend mes respects pour avoir si bien dirigé mes études....» (...) Logo que findou a distribuição dos prémios, o ex.mo sr. Ghira manifestou quanto se achava satisfeito por ver o adiantamento que as alumnas davam de anno para anno, tanto nos trabalhos de labor, como nos estudos; pois tendo elle, orador, no anno anterior notado que em calligraphia havia algum atrazo, hoje via as escriptas muito soffríveis, e algumas boas, o que muito lhe agradou por ver que havia zêlo na dita disciplina. Que tendo ultimamente ido fazer uma viagem ao estrangeiro, e visitando muitos estabelecimentos d'esta ordem, podia assegurar que este asylo se póde ufanar de estar em paralelo aos melhores que viu, e era isto padrão de gloria para os seus fundadores, e de muita honra para o paiz, por ter um tal estabelecimento em que bem lhe cabe a epigraphe de caridade. O sr. presidente convidou a assembléa a usar da palavra, e a ex.^{ma} menina Virgínia Pratas disse o seguinte discurso: «Ex.mo sr. presidente. Dupla missão me faz erguer n'este recinto a voz infantil! Venho, em nome da escola publica das Mêrces e em nome da associação escolar de D. Pedro V, de que sou alumna, felicitar a benemerita commissão do asylo de Santa Catharina! Venho felicitar as suas dignas professoras, e venho congratular-me com estas ditosas meninas, a quem se deparou aqui tão auspicioso agazalho, tão bella educação e tao optimo provir! Diante do espectáculo sublime e enternecedor que aqui se apresenta, não devjam ficar mudas as duas escolas que me constituíram sua representante. Amáveis meninas! Se é espinhoso o encargo que assumiu a nobre commissão que vos educa e protege; se é espinhoso o encargo dos professores e professoras que vos formam o coração e o espirito ... não é menos espinhoso o tirocínio dos estudos! ... E nós, pobres estudantes, quantas vezes desfallecemos n'esse áspero caminho que nos conduz á gloria! (...) Conta da receita e despesa d'este asylo, relativa ao anno económico de 1866-1867. Despesa: Ordenados e gratificações: Á regente, professoras e ajudantas – 351\$000. A explicador e escriptuario – 80\$000. (...) Donativos recebidos a pedido da commissão, por meio de cartas, durante o anno de 1867 **Livros:** Offerecidos pelos ex.^{mos} srs.: Luiz Filippe Leite – 12 exemplares do Ramalhetinho da puerícia, collecção completa; e 1 exemplar em números separados de 1 a 7. Antonio José Viale – 6 exemplares dos Bosquejo métrico da historia de Portugal, 1.^a edição; 2 exemplares da 2.^a edição; 1 exemplar da Selecta camoniana; 1 exemplar do Resumo da mythologia; e 1 exemplar do Novo epitome da historia de Portugal. João Felix Pereira – 12 exemplares de cada uma das seguintes obras: Grammatica portugueza, Princípios de moral ou compendio de doutrina, Resumo da historia de Portugal, Preceitos de civilidade e Systema legal. Manuel Nunes Godinho – 10 exemplares do Bosquedo orthographico da lingua portugueza. Joaquim Romão Lobato Pires – 15 exemplares do Primeiro livro de arithmetica; e 15 exemplares do Compendio dos systema métrico decimal. J. C. Brandão e Albuquerque – 1 exemplar do Censo de 1864. Carlos Silva – 6 exemplares do Codigo infantil. Leite Bastos – 1 exemplar da Bibliotheca nacional; e 4:000 exemplares da Biographia de El-Rei D. Pedro V. Empreza da distracção litteraria – 1 exemplar do Palacio de Niorres, em 5 volumes; e 1 exemplar do Rei dos gageiros, em 3 volumes. Antonio Maria Pereira – 1 exemplar de cada uma das seguintes obras: Evangelho dos meninos; Pequena chrestomathia portugueza; Os martyres, tradução de C. Castello Branco; Duas epochas da vida, por C. Castello Branco; Lendas peninsulares, por José de Torres; Contos sem arte; Diccionario mnemotechnico; Liberdade e christianismo; Necessidade do ensino primário; Achmet, romance; Examinador da instrucção primaria; Historia de Simão de Nantua; Instrucção publica, por Andrade Corvo; Flor secca, romance de Pinheiro Chagas; Summula de preceitos hygienicos; Sombras e luz, romance;

Mosqueteiros de África, romance por Mendes Leal; Patria e amor; Fortuna e trabalho, drama; Em Hespanha, por Julio Cesar Machado; Kalcidóscopo, offerta espontânea do auctor da mesma obra. João Chrysostomo Mackonelt – 70 exemplares do Breve resumo da vida de Camões. João Augusto Urban – Desenhos para bordar diferentes padrões 271, offerecidos pelo mesmo senhor.

- DL 217 **Associação civilização popular** – Relatorio do conselho administrativo respectivo ao anno de 1866, apresentado em sessão de 23 de janeiro de 1867. Senhores. Em cumprimento dos nossos estatutos vem hoje o conselho administrativo dar conta dos actos da sua gerencia durante o anno passado de 1866. Procurou o conselho, em todos os seus actos, desenvolver esta associação benemerita, cuja gerencia lhe foi confiada, e elevar o principio social que n'ella tão dignamente se symbolisa. Como vereis do mappa n.º 1, foi a receita effectiva n'este anno de 1:054\$647 réis, e a despeza de 1:180\$006 réis, havendo por cobrar uma receita de 33\$600 réis de diversas proveniências. Ainda este anno se realizaram alguns melhoramentos nas deswriting members); 3.ª, os subscriptores annuaes (annual subscribers). Os undeswriters pagam, quando entram para a associação, a joia de 50 libras esterlinas, e a sua quota annual é de 12 guinéus; também pagam 5 guinéus por cada substituto ou caixeiro que mandam em seu logar ao estabelecimento. Os que não seguram (non undeswriting members), isto é, os corretores (boolcers), pagam de joia 25 libras esterlinas e a quota annual de 4 guinéus por si, e outros 4 por cada caixeiro que empregam. Finalmente os simples subscriptores pagam cada um 5 guinéus de quota. casas da associação, em que se despendeu uma importância de 78\$250 réis. Pelo maior desenvolvimento das aulas foi augmentado o ordenado do professor em 30\$000 réis annuaes, e o do ajudante em 8\$000 réis, ficando assim fixados o primeiro em 270\$000 réis, e o segundo em 96\$000 réis. O nosso gabinete de leitura recebeu ainda gratuitamente este anno as seguintes folhas periódicas: Archivo municipal, Archivo rural, Bejense, Bem publico, Braz Tizana, Chronica dos theatros, Correspondência de Portugal, Crença, Doze de agosto, Diário mercantil, Echo liberal, Favorito, Jornal de Lisboa, Jornal de noticias, Jornal do clero, Leiriense, Nação, Nacional, Portuguez, Procurador do povo, Revolução de setembro, Raio, Verdade. O movimento das aulas foi o seguinte: instrucção primaria, aula diurna, matriculados 182, dos quaes frequentaram regularmente 114; e na aula nocturna 263, frequentando regularmente 69. Na instrucção secundaria, em francez estiveram matriculados 49, frequentando 30; e em inglez 5, frequentando todos; sendo o total dos matriculados em todas as aulas 449, com uma frequência regular de 218. Fizeram exame no lyceu nacional de Lisboa, em instrucção primaria 20, em 1.º anno de portuguez 6, e em francez 1, ficando admittidos 24, cujos nomes são os seguintes: instrucção primaria, aula diurna, Luiz Augusto Barroso, 11 annos, admittido com 14 valores; Alfredo de Lacerda, 12 annos, admittido com 10 valores; Adolfo Mesquita Gomes de Moraes, 12 annos, admittido com 10 valores; Manuel Maria Pereira, 12 annos, admittido com 10 valores; José Alves dos Santos, 14 annos, admittido com 12 valores; Francisco José Alves, 14 annos, admittido com 10 valores; João José Garcia de Lisboa, 14 annos, admittido com 14 valores; Julio Rodrigo Pereira Mendes, 15 annos, admittido com 13 valores; Miguel Freire, 15 annos, admittido com 14 valores: 1.º anno de portuguez, Augusto Zeferino Barroso, 10 annos, admittido com 12 valores; Àyres Julio dos Santos, 11 annos, admittido com 12 valores; Thomás Luiz do Livramento de Almeida, 14 annos, admittido com 10 valores; Julio Rodrigo Pereira Mendes, 15 annos, admittido com 13 valores. Aulas nocturnas: instrucção primaria, Ignacio Cesario Pereira Leite, 15 annos, admittido com 12 valores; José Torquato Gonçalves, 17 annos, admittido com 13 valores; Antonio José Dias da Silva, 17 annos, marceneiro, admittido com 10 valores; Francisco Antonio Nogueira, 19 annos, ajudante de pharmacia, admittido com 10 valores; Rodrigo Àntonio Valente, 23 annos, lithographo, admittido com 11 valores; Thomé Martins Vieira, 23 annos, militar, admittido com 16 valores (distincção); José Luiz, 23 annos, militar, admittido com 12 valores; José Teixeira Pinto, 30 annos,

militar, admittido com 16 valores (distincção): 1.º anno de portuguez, José Torquato Gonçalves, 17 annos, admittido com 10 valores; Thomé Martins Vieira, 23 annos, militar, admittido com 13 valores; francez, Caetano Pedro de Macedo, 16 annos, admittido com 13 valores. (...) O conselho não póde deixar de tecer um louvor especial ao sr. Manuel Amaro Lopes, negociante da Bahia, que se dignou concorrer com o donativo annual de 54\$000 réis para auxilio das nossas aulas. Tendo-se requerido ao governo de Sua Magestade um auxilio para a construcção da nova aula, que se deve levantar no primeiro pavimento da casa da associação, achase a pretensão affecta á resolução superior, tendo a casa destinada á escola sido já visitada por um architecto das obras publicas, para fazer os respectivos orçamentos, o que dá toda a esperança ao conselho de que o governo de Sua Magestade realizará a obra de que carece a escola para o seu progressivo desenvolvimento. O conselho na incerteza de obter o auxilio do governo para a obra da nova aula officiou ao nosso distincto socio protector o sr. Mamede Antonio Lopes, que se acha na Bahia, pedindo-lhe para promover ali uma subscrição para auxilio da mesma obra, o que será possível realizar-se. O conselho recebeu dos srs. Guilherme Graham & C. uma peça de algodão cru, que junto a alguns metros de panno patente que o conselho comprou foi distribuído em camisas a 15 alumnos mais necessitados das nossas aulas sob informação do professor. Também o conselho recebeu por occasião do bazar alguns prémios de differentes pessoas, a quem ficou summamente grato por tal coadjuvação. Contribuíram muito para o esplendor da associação e bom aproveitamento dos alumnos nas nossas aulas o sr. Augusto Alfredo Ernesto de Sá Caldeira e o sr. Francisco Franciosi da Costa, dignos professores, a quem está confiada a instrucção primaria, sendo digno de especial menção o serviço do sr. Sá Caldeira, que gratuitamente leccionou a aula de lingua franceza durante o anno lectivo transacto, e o que vae decorrendo. Tendo continuado o sr. Milne a leccionar gratuitamente o curso de inglez até ao mez de julho ultimo, é também este serviço importante digno do elogio do conselho e do louvor da assembléa. O conselho, auxiliado nos seus trabalhos pelo sr. presidente da assembléa geral o sr. Antonio Augusto da Silva Lobo, aproveita a occasião para lhe tributar o seu agradecimento. Especializando os serviços prestados a esta associação não póde o conselho olvidar as illustres damas que se entregaram ao trabalho penoso de ajudarem o conselho na venda das sortes, por occasião do bazar, serviço que pessoalmente agradece e pelo qual é devido todo o reconhecimento da associação. Tomaram parte n'este espinhoso encargo as ex.^{mas} sr.^{as} D. Maria José da Silva Canuto, D. Adelaide das Dores Costa, as alumnas da associação escolar de D. Pedro V, D. Maria Cecilia da Conceição Coelho de Lemos, D. Maria Clementina Couto e Mello, D. Primitiva Adelaide Madeira e Franco Seabra. (...)

- DL 217 Parecer da commissão revisora de contas ácerca do relatorio do conselho administrativo da associação civilização popular, respectivo ao anno de 1866, apresentado em sessão de 3 de abril de 1867. (...) A commissão viu com muito prazer que o movimento tanto das aulas de instrucção primaria, diurna e nocturna, como o das de instrucção secundaria, era muito importante, e que a associação continuava a manter a reputação com tanta justiça adquirida de bem servir o principio da educação popular. A commissão também não viu desaperebidamente o numero superior de alumnos que fizeram exame no lyceu nacional de Lisboa e do seu bom resultado, o qual para a commissão significa que os professores, da associação bem merecem da mesma, e que ella difficilmente encontraria quem melhor satisfizesse estes encargos. Para sustentar a associação na altura em que até agora tem existido é preciso fazer, como tem sempre feito o actual conselho administrativo, espantosos sacrificios, porque o pagamento dos ordenados aos professores, a renda da casa, o costeio das aulas, o consumo de gaz, absorvem uma somma para que nem na rasão de 10 por cento chegam as quotas ordinárias dos associados, motivo por que a commissão não póde deixar de propor á assembléa que se applauda quem assim se prestou com trabalho insano a procurar em receitas

extraordinárias o necessário para costear as despesas da associação, não deixando os seus membros mesmo de lançar mão de meios a que talvez não recorressem em serviço e necessidade própria. (...)

- DL 217 **Associação civilização popular** – Relatório do conselho administrativo respectivo ao anno de 1867, apresentado em sessão de 3 de fevereiro de 1868. (...) Ao conselho administrativo foram presentes communicações do conselho de instrucção sobre a inauguração de uma aula para pretos e outra para surdos mudos. Devia a aula dos pretos ser sustentada por uma commissão que no anno passado realisou com esse intuito um beneficio em um dos theatros da capital. Por intervenção do ill.^{mo} sr. Francisco Palha foi este negocio proposto ao sr. presidente da assembléa geral e resolvido de accordo com o mesmo senhor, obrigando-se aquella commissão a satisfazer a mensalidade de 9\$000 réis e a civilização popular a receber nas suas aulas as alumnos pretos que n'ellas se inscrevessem. Só um mez porém durou este contrato, porquanto a commissão auxiliadora dos pretos retirou a sua proposta, julga o conselho que por falta de meios, mas sem que comtudo a associação despedisse mesmo depois d'esse facto alguns dos pretos matriculados. Também a associação offereceu as suas aulas para o curso referido dos surdos mudos, offerecido generosamente pelo sr. padre Aguilar, e depois retirado sob o pretexto de que os surdos tinham maior vantagem sendo aquelle curso dado na própria casa do proponente philanthropico. Tendo porém o conselho de dar satisfação dos seus actos, deixa de apreciar aquelle procedimento, que cada um poderá julgar como lhe aprouver, pesando as circumstancias, e só dirá que com estes actos de negativo amor social fazem perfeito contraste os srs. Milne e Sá Caldeira, dando seus cursos gratuitos com toda a dedicação e philanthropia, o primeiro o da lingua ingleza e o segundo o da língua franceza, pelo que o conselho os julga dignos dos maiores louvores. Querendo o conselho recorrer aos nossos irmãos do Brazil por subscripção ali levantada a favor d'este piedoso estabelecimento, convidou a assignarem as circulares os srs. conde de Peniche, conde da Louzã, commendador Joaquim Maria Osorio, Joaquim Romão Lobato Pires, Francisco Vieira da Silva, Antonio Augusto da Silva Lobo, e Januario José Severino Antunes Seabra, que da melhor vontade se prestaram a coadjuvar o conselho n'este seu intento. E póde o conselho annunciar hoje que a sua tentativa terá bom exito; porquanto já o digno cônsul da Bahia, o sr. Augusto Peixoto, officiou á commissão mencionada participando ter aberto a subscripção com a esperanza de alcançar um resultado vantajoso, sendo de crer que nas demais províncias do império se ache a mesma coadjuvação, sempre generosa, dos portuguezes que constituem a nossa colonia nas terras de Santa Cruz. Recebeu o conselho o accordão do conselho de districto approvando as contas do bazar da nossa associação no anno de 1866. O movimento dos socios no anno a que nos estamos referindo foi de 57 novamente inscriptos, tendo-se despedido 83, sendo riscados 10 por estarem incursos no § 2.º do artigo 4.º dos nossos estatutos, havendo a lamentar a perda de 3, que infelizmente falleceram, ficando existindo, em 31 de dezembro de 1867, 288. O movimento das nossas aulas foi o seguinte: aula diurna, matriculados 190, dos quaes frequentaram regularmente 118, e na aula nocturna 263, frequentando regularmente 68, isto em instrucção primaria. Na instrucção secundaria em inglez estiveram matriculados 7, dos quaes frequentaram com regularidade 5, e em francez 40, frequentando 22; sendo o total dos matriculados em todas as aulas da associação 560, com uma frequência regular de 213. Da aula diurna de instrucção primaria saíram para officios, sabendo ler, escrever e praticar as quatro operações de numeros inteiros e decimaes, 30, falleceu 1, foram riscados por faltas 17, passando á matricula do anno lectivo seguinte 142. Fizeram exames públicos no lyceu nacional de Lisboa 19, ficando admittidos 17. D'estes foram 5 em instrucção primaria, 6 em 1.º anno de portuguez, 5 em francez e 1 em 2.º e 3.º anno de portuguez, cujos nomes são os seguintes: aula diurna, instrucção primaria, Pedro Augusto de Freitas, 11 annos, admittido com 11 valores; José Joaquim Feliciano Pereira, 11 annos, admittido com 10

valores; Ernesto Augusto Barata, 13 annos, admittido com 12 valores; Augusto Antonio Nunes Pato Moniz, 14 annos, admittido com 12 valores: 1.º anno de portuguez, Luiz Augusto Barroso, 12 annos, admittido com 14 valores; Adolfo Mesquita Gomes de Moraes, 13 annos, admittido com 12 valores; Alfredo Lacerda, 13 annos, admittido com 12 valores: 2.º e 3.º annos de portuguez, Caetano Pedro Rodrigues de Macedo, 16 annos, admittido com 10 valores. Aula nocturna, instrucção primaria, Joaquim Gomes, serralheiro, 17 annos, admittido com 12 valores: 1.º anno de portuguez, José Miguel de Abreu, canteiro, 17 annos, admittido com 13 valores; Joaquim da Silva Heitor, caixeiro, 11 annos, admittido com 13 valores; Romão Pacheco, aguadeiro, 26 annos, admittido com 10 valores: francez, Augusto Zeferino Barroso, 11 annos, admittido com 10 valores; Luiz Augusto Barroso, 12 annos, admittido com 10 valores; Julio Rodrigo Pereira Mendes, 17 annos, admittido com 13 valores; Antonio Pedro Machado de Azevedo, 17 annos, compositor, admittido com 11 valores; José Miguel de Abreu, 17 annos, canteiro, admittido com 11 valores. (...) e finalmente ao ill.º sr. Augusto Alfredo Ernesto de Sá Caldeira, professor das nossas aulas, a valiosa cedência de 13\$500 réis dos seus ordenados, deducção de 4\$500 réis em cada um dos últimos tres mezes do anno.

- DL 217 Parecer da commissão revisora de contas ácerca do relatorio do conselho administrativo da associação, civilização popular, respectivo ao anno de 1867, apresentado em sessão de 4 de junho de 1868. (...) Contente e satisfeita ficou a commissão da media da frequência das aulas e do aproveitamento dos alumnos, e também de ver que para as artes mechanicas saíram trinta filhos do povo, que de certo no futuro serão outros tantos sustentáculos do principio da associação entre a classe operaria, recordando-se com certeza do beneficio recebido na sua infância. A commissão approva plenamente e louva o procedimento havido pelo conselho administrativo para com os alumnos pretos. Se os seus protectores não os poderam soccorrer por motivos estranhos á sua vontade, a associação civilização popular, que não conhece castas, continuou a manter esses alumnos no seu grémio e a dispensar-lhes o beneficio da instrucção. (...)
- DL 222 Escola nocturna de instrucção primaria denominada «Vieira da Silva». Está aberta a matricula, até fim do corrente mez, na rua da Fé n.º 40, 3.º andar. É de esperar, não só que os officiaes e aprendizes dos diversos officios e artes, bem como as pessoas que não podem frequentar as escolas diurnas, corram ao indicado local a matricularem-se. Secretaria do centro promotor, commissão administrativa, 19 de setembro de 1868. Fernando Antonio da Costa Pereira, secretario da commissão administrativa.
- DL 236 Relatorio sobre a aula externa para rapazes pobres na freguezia de S. Sebastião da Pedreira, travessa das Picoas, n.º 8 Senhores. A aula externa para rapazes pobres existe ha dois annos, e podemos affirmar com verdade que o numero dos alumnos, hoje já bastante crescido, seria ainda maior se os nossos meios e a pequenez da escola o permittissem. Consola-nos porém a lembrança de que n'este espaço de tempo nem um só d'entre elles foi arrebatado pela morte, e foram raros aquelles que as doencas graves atacaram. Como no anno passado infelizmente nenhum dos nossos alumnos pôde ser examinado no lyceu, e as lisonjeiras esperanças que concebiamos pelo adiantamento superior de alguns foram para logo destruidas pelas suas saídas extemporâneas. Por exemplo, uns deixaram-nos para serem caixeiros, e outros para serem aprendizes de officios, e as famílias, desejosas de lhes acharem meios de subsistência, facilmente se contentaram com estas educações incompletas. Eis aqui, srs. subscriptores, um dos pontos que devemos considerar, e sobre o qual chamamos toda a vossa attenção. As necessidades imperiosas da vida obrigam effectivamente os paes a retirarem os filhos da escola antes de completa a sua primeira instrucção, e a consequência é que a sua educação primaria, talvez perfeita com mais dois ou tres mezes de frequência, fica por este facto apenas levemente esboçada; esboço mal desenhado, e que todavia comprehende o quadro que se encerra na palavra = educação! =

Isto é a epocha da vida em que a creança fixa as suas primeiras idéas a respeito da religião, da moralidade, dos hábitos e costumes sociaes, e em que se prepara solemnemente para no futuro ser um cidadão probo e honesto! Longe de nós o pensamento que esta demora seja obrigatória, mas estimaríamos que os nossos fundos nos habilitassem, para de algum modo excitarmos os paes dos alumnos a deixarem nos ainda os filhos por mais dois ou tres mezes. A recompensa pecuniária, depois do exame feito no lyceu, seria um meio, mas para isto tornar-se-ia indispensável maior sacrificio da parte dos srs. subscriptores, e a direcção não ousa pedi-lo. É notável a boa vontade com que as creanças geralmente concorrem á escola, apesar de só duas ou tres vezes lhes termos dado uma ligeira refeição, e dos pequenos, ou, para melhor dizer, nenhuns prémios que este anno lhes distribuimos. N'este louvável empenho dos nossos alumnos, e nos excellentes resultados que de futuro os paes hão de colher da boa "educação de seus filhos, esperámos nós o principal remedio do mal, que acima acabámos de referir. Pelo seguinte mappa se vê o movimento durante o anno lectivo de 1867. Movimento desde 12 de janeiro até 31 de dezembro de 1867.

Movimento desde 12 de janeiro até 31 de dezembro de 1867	
Matriculados em 1 de janeiro de 1867	60
Saíram	33
	27
Entraram	47
Existem	74
Maxima frequencia de cada dia	60
Minima frequencia de cada dia	45
Aproveitamento geral—valores	12

No dia 16 de abril, anniversario da abertura da aula tiveram os alumnos um lauto jantar, a expensas de alguns dos bemfeitores d'este pio estabelecimento, e pela manhã foram ouvir uma missa de acção de graças, indo todos uniformizados, e levando os mais adiantados uma bandeira que lhes foi dada pelo presidente da direcção. Como anteriormente, todos os domingos se reúnem e assistem na igreja da freguezia ao cumprimento dos deveres da nossa religião. O regente é quem os acompanha, vigiando cuidadosamente que elles observem durante este acto a maior compostura e devoção; o numero dos que então se juntam nunca é inferior a 30. Nas contas ver-se-ha quaes foram as despesas extraordinárias do. vestuário dos rapazes, e da louça e dos talheres para o jantar dado no anniversario da abertura. A receita de verão foi, como sempre, pequena, impedindo-nos de realisar o projecto de arrendar uma casa maior. Esta lisonjeira esperança provinha do producto de uma rifa, que nos rendeu 190\$850 réis. A Suas Magestades a Rainha, á Imperatriz Duqueza de Bragança, a El-Rei D. Fernando, ao Senhor Infante D. Augusto, e a todos que nos coadjuvaram n'esta util empreza comprando-nos bilhetes, agradecemos vivamente a sua cooperação, assegurando-lhes que, quanto as nossas forças o permittirem, continuaremos a esforçar-nos por bem desempenhar a commissão encetada, empregando discretamente o dinheiro doado pela sua generosidade. Ah, senhores! Como é grande o beneficio da vossa esmola! Quantos orphãos, quantas miseráveis creanças recebem por meio d'ella a educação, que os habilita a melhor protegerem a triste viuva sua mãe, e o seu velho pae! Pobres rapazes, que ainda hontem eram os gaiatos da rua, e hoje são mancebos estudiosos, moralisados, religiosos, uteis ámanhã áquelles a quem devem o ser, e a quem antes já foram o duro encargo! Desgraçadamente os nossos subscriptores não têm augmentado, e alguns cessaram de pagar. Esta falta de meios impediu-nos, alem das rasões allegadas, de nos mudarmos para uma habitação de condições mais vantajosas. Vae fechar-se, dizem, uma aula vizinha; os pedidos de admissão na nossa hão de crescer, e todavia seremos obrigados a recusa-los pela estreiteza do local. Pelo mappa seguinte reconheceréis que ainda se poderam comprar alguns fundos com o dinheiro que a rifa produziu

Mapa da receita e despesa da aula durante o anno de 1867

RECEITA	
Producta da subscrição durante o anno	523\$700
Donativos :	
Do conde de Rio Maior (Antonio), o seu orde- nado de agosto e setembro, como adjunto da santa casa da misericórdia de Lisboa.....	50\$000
Anonymo	18\$000
Do sr. conde da Ponte.....	1\$100
Da sr. ^a condessa de Rio Maior.....	13\$500
Do sr. marquez da Bemposta Subterra.....	11\$800
Offerta de uma missa que deu o sr. padre Joa- quim Rebello	\$500
Do sr. Severino Antonio Monteiro	1\$200
Pela mão da sr. ^a D. Maria Augusta de Cam- pos.....	1\$500
	97\$600
Juros dos coupons.....	6\$000
Producta de uma rifa.....	190\$850
Venda de papel e fios.....	\$280
Saldo que ficou existindo em caixa do anno antecedente...	9\$315
	827\$745
DESPEZA	
Pessoal:	
Professor	162\$000
Regente	108\$000
Mestra dos pequenos	27\$000
Creada e comedorias	72\$000
	369\$000
Despezas miudas da aula.....	42\$580
Livros, papel e outros objectos de estudo.....	30\$440
Impressão de 1:000 recibos e 300 relatorios	7\$840
Despesa da cobrança	31\$710
	112\$570
Melhoramentos da aula e adornos	14\$030
Duas mesas e um banco	9\$500
Pratos, tigelas, facas, garfos e colhêres.....	7\$545
	31\$075
Pão e adubos.....	2\$590
Doze pares de sapatos	6\$540
Outros premios	1\$120
	10\$250
Vestuario para 72 rapazes.	38\$250
Contribuição pessoal do regente.....	1\$650
Seguro da mobilia em 300\$000 réis.....	\$600
	2\$250
Renda da casa.....	67\$200
	630\$595
Total da despesa da aula.....	
Compra de fundos — 4 coupons do valor nominal de 400\$000 réis, n.ºs 21:138, 19:318, 5:668 e 22:030.....	182\$000
	812\$595
Saldo existente em caixa	15\$150
	827\$745

Calculada portanto a despesa,

incluindo a extraordinária, pela media da frequência, o custo de cada alumno durante o anno lectivo foi de 9\$600 réis. Lisboa, 1 de janeiro de 1868. Conde de Rio Maior (Antonio), secretario da commissão protectora.

- DL 239 Associação protectora do asylo de infância desvalida e dos pobres do Lumiar — Relatório apresentado pela direcção no acto da distribuição dos prémios. Senhores. Repete-se hoje pela quarta vez, depois que este asylo existe, a cerimonia da entrega dos prémios ás alumnas que mais se distinguiram pela sua applicação e comportamento. Seis são este anno as premiadas; a saber: Gertrudes Magna, Maria José Grillo, Izabel Maria Pereira, Eufemia da Conceição Moraes, Maria José dos Santos, e Candida de Jesus Dias. D'estas saem tres, que são: Gertrudes Magna, Maria José Grillo, e Izabel Maria Pereira, por terem completado a idade ou o tempo de estudo que os estatutos marcam. Pelo exame a que procedemos de leitura, escripta, tabuada, contas, princípios de arithmetica, systema métrico, doutrina, costura e marca, considerámos dignas de menção honrosa as alumnas: Maria da Encarnação Ferreira, Ignez da Conceição, Jesuina Rosa de Freitas, e Felicidade Bastos. Este anno tivemos a lamentar a apparição de varias doenças, como sarampos, tosses, febres, etc., em grande numero, no máximo numero até, das nossas educandas. Actualmente ainda duas se acham gravemente enfermas, não podendo por conseguinte vir

associar-se ás suas companheiras de estudo n'esta glorificação do merecimento, que sendo para umas prémio é também para as outras estímulo. Tivemos no principio d'este raez um fallecimento, o da alumna Julia Moreira, que fôra por nós admittida em agosto do anno passado. As faltas, em resultado das enfermidades que têm accommettido as alumnas, têm sido mais consideráveis este anno; mas, como vêdes, são de origem que não é possível prevenir, nem evitar. As outras, as que se commettem por desleixo e abandono das famílias, tem a direcção procurado diminuir, empregando admoestações constantes. Retirou-se, logo depois de admittida, a educanda Maria das Dores, por ter mudado a residência para Bucellas. Foram admittidas hoje, como determinam os estatutos, quatro alumnas, que são: Palmira Candida, filha de Francisco Joaquim de Campos e Emilia Candida; Ignez Maria, filha de Manuel Rodrigues da Silva e Maria Gertrudes; Emilia do Carmo, filha de João Ferreira e Maria da Conceição; Amélia Maria, filha de Diogo José dos Santos e Gertrudes Maria. Com estas admissões fica a associação protegendo vinte e oito educandas. Temos sempre recommendado á regente o maior zelo possível com a educação litteraria e moral das alumnas, porque estamos convencidos de que o maior dos benefícios, o mais proveitoso sobretudo, porque produz ainda no futuro os seus efeitos, é o beneficio da educação. Se os outros acodem ás necessidades do corpo, sempre transitórias, este satisfaz ás do espirito, que são perpetuas. É necessário por isso que os resultados do ensino sejam reaes e verdadeiros; e para que elles se produzam convém que as famílias acompanhem a direcção e a regente nos seus esforços, enviando regularmente as creanças á escola, ainda mesmo que n'isso façam algum pequeno sacrifício. Ellas próprias lhes agradecerão de futuro o ensejo que lhes proporcionaram de as habilitarem a abrir os olhos á luz do entendimento e ao conhecimento das verdades que o ignorante, cego de espirito, não póde ver. Não tem sido também descurado o cumprimento dos deveres religiosos. Desde que, em 1865, instituimos o uso, até então desconhecido na associação, de levar as alumnas á missa todos os dias santificados, e á desobriga pelo tempo da Paschoa, obtivemos a certeza de que são observados estes preceitos da igreja. Ao reverendo parcho encommendado d'esta freguezia devemos, n'este assumpto, a mais dedicada e zelosa coadjuvação. Terminando o relatorio dos negocios que respeitam ao ensino prestado pela associação, appellarei novamente para a acrisolada caridade do publico que me escuta, composto de certo de muitos socios e bemfeitores do asylo; pedindovos, em nome dos desvalidos que este estabelecimento protege, que continueis a dispensar-nos o vosso valioso auxilio na missão beneficente e altamente civilisadora que nos está commettida. Tereis também os vossos prémios, que são os júbilos da consciência. E para estas instituições creadas pelo condão ennovador e progressista da sociedade moderna, que se transferiu a piedade dos espíritos illuminados pelas antigas virtudes christãs. Auxiliando-as pois, tereis praticado o duplo feito de servir a religião e servir a humanidade; tereis emfim observado o principio santo e fundamental do christianismo – amar a Deus e ao proximo como a nós mesmos. Asylo do Lumiar, em 15 de agosto de 1868. O secretario, A. de Oliveira Pires.

- DL 251 **Sociedade dos artistas lisbonenses** – Relatorio e contas relativos ao anno economico de 1867-1868 (...) Outro empregado, mas não socio, a cargo de quem estava o collegio da sociedade, também quando a direcção, tomou posse, não contente de occupar um lugar para que não estava habilitado, em detrimento da sociedade, esperou a occasião em que os alumnos deviam fazer exame, para estabelecer um collegio nas immediações da casa da sociedade; e incutindo receios aos paes dos alumnos, diligenciou attrahir a si todos os collegiaes pagantes, deixando ficar apenas os que frequentavam a aula gratuitamente. Este empregado era o sr. João Antonio de Barros Proença. O nosso associado, o sr. Miguel Plácido Wager Russell, com as qualidades que o distinguem e habilitações scientificas que o recommendam, tomou o encargo de dirigir o collegio da sociedade, esforçando-se para o levantar do completo abatimento em que o deixaram. Não só tratou de ensinar os pobres

doze alumnos, abandonados por não poderem pagar, mas ainda se encarregou do ensino de mais cinco em idênticas circunstancias. Alem das vantagens que o collegio offerencia aos filhos dos socios, propoz-se o sr. Russell ensinar gratuitamente todos aquelles a quem os paes por suas más circunstancias não possam pagar o ensino. N'este sentido se assignou o contrato. A este socio deve a sociedade o importantíssimo serviço de ver abertas as portas do seu tão antigo collegio. O golpe devia ser fatal, por ter sido preparado com antecedencia. A este abuso de confiança e sórdida ambição, por parte do sr. Proença, çontrapoz o sr. Russell a maior lealdade e desinteresse. E de suppor que a sociedade tenha na devida conta os serviços prestados por este socio. A direcção encarregou ao nosso socio o sr. José dos Santos Portella as obras indispensaveis na sala destinada ao collegio e ás reuniões ordinárias das associações arrendatarias. O trabalho foi executado com presteza, perfeição e economia. (...) **Parecer da comissão revisora de contas:** (...) Os factos dados com o antigo professor do collegio, levaram a direcção á necessidade de olhar seriamente para aquelle assumpto, não só apresentando uma proposta acerca do collegio, mas provendo o logar n'um cavalheiro de reconhecida intelligencia, e que n'esta occasião prestou um relevante serviço á sociedade, a qual confia que terá no futuro a agradecer-lhe a prosperidade do seu collegio. Entendeu a direcção que eram necessárias obras n'uma das nossas salas, e procedeu a ellas pela maneira mais conveniente e economica que lhe foi possível. (...) Emquanto ao pedido da eleição de uma comissão para o collegio, poderá a assembléa vota-la quando as direcções futuras julgarem de necessidade o auxilio d'essa comissão, cujo exercicio não terá caractcr permanente. (...) A comissão conclue propondo á votação da assembléa o seguinte: (...) 4.º Que se votem agradecimentos as nosso socio o ill.º sr. Miguel Plácido Wager Russell, pelo relevante serviço que prestou, tomando conta do collegio da sociedade; (...)

- **DL 287 Associação protectora da infância pobre.** Relatorio e contas da direcção, respectivo ao anno de 1867, terceiro da sua existência, apresentado em sessão da assembléa geral de 29 de março de 1868, e pareceres da comissão de contas e jury de exame. (...) Senhores. – Conforme vos tínhamos proposto no anno anterior, elevámos as nossas protegidas ao numero de 12, mas que actualmente se póde considerar existirem só 9, pois uma deixou de frequentar o collegio, outra ausentou-se para fóra de Lisboa, e a terceira acha-se inhabilitada pela deplorável desgraça de falta de vista. Em cumprimento da disposição da nossa lei (artigo 16.º) distribuíram-se os prémios ás protegidas Georgina de Sousa Peixoto, e Maria da Conceição Ayres, que o jury de exame designou como merecedoras de o receberem, aproveitando-se para esse fim a occasião da sessão solemne em que se fez a leitura do alvará pelo qual, como já dissemos, Sua Magestade houve por bem approvar os nossos estatutos. (...) Parecer do jury de exame Ex.ªs sr.ªs e srs. gerentes da associação protectora da infancia pobre. O jury, por vós nomeado para proceder aos exames das alumnas protegidas d'esta associação, vem hoje apresentar-vos os resultados obtidos. O jury, seguindo o systema do anno passado, estabeleceu uma escala de valores, de zero a dez, para designar o grau de aptidão em cada uma das matérias sobre que versou o exame. O mappa junto mostra o numero de valores que coube a cada examinada em cada uma d'essas matérias. Em vista d'estes resultados, e comparando-os com os do anno anterior, é o jury de parecer que as protegidas Maria da Conceição Ayres e Maria Florinda de Oliveira são dignas de prémio, pois foram as que apresentaram maior progresso; a primeira na parte litteraria e na dos lavoires obteve maior somma de valores que no anno anterior; a segunda não só na parte litteraria obteve uma somma muito superior á do anno passado, mas habilitou-se durante o anno, para satisfazer ao exame de lavoires, na parte em que não tinha sido examinada o anno passado. Sala da associação, 12 de maio de 1868. Maria José da Silva Canuto, examinadora official. Maria Emilia Augusta Freire de Paiva. Antonio Maria Baptista.

Noticias Estatísticas

- DL 288 Superficie, população, agricultura, industria e commercio do reino da Prussia (Continuado do numero antecedente) Rendimentos das florestas – Entre os estabelecimentos destinados ao progresso da sylvicultura, devo mencionar-se a escola normal florestal de Newstadt-Eberswaldc, que recebe os alumnos que têm ao menos um anno de estudos sylvicolas e os prepara para os cargos superiores da repartição das florestas. Um professor da sciencia florestal está á frente d’essa instituição, e muitos outros professores ensinam as mathematicas, as sciencias naturaes, o direito florestal e a introducção á sylvicultura pratica. Os proprietários das florestas particulares encontram n’este estabelecimento sementes de todas as espécies de arvores, que lhes são fornecidas por preços moderados. A sociedade dos sylvicultores da Silesia fundou escolas florestaes em muitos logares d’essa província, as quaes têm por fim formar as pessoas encarregadas da cultura das matas. Nas novas provincias existem duas escolas especiaes de sylvicultura, uma em Clausihal (Hanover), e outra em Kiel (Holstein).

Noticias Científicas

- DL 222 A **Instrucção publica em Italia** Já n’um dos passados numeros publicámos uns dados estatísticos ácerca d’este assumpto, agora vamos transcrever um artigo da Correspondencia italiana, que trata da mesma questão, apresentando maior numero d’esses dados, comquanto também se refira a alguns já mencionados no anterior artigo: «Têm particular interesse, e sob duplo aspecto, as questões da instrucção publica na Italia. Sabe-se com effeito quanto urge que o nosso paiz se eleve pouco a pouco pela instrucção das massas ao nivel que têm attingido outros povos, e ninguém ignora que é para desejar que a instrucção primaria se derrame cada vez mais na Italia. Não é menos necessária a introducção dos aperfeiçoamentos na instrucção secundaria, e principalmente no ensino das universidades. Mas as questões relativas ao ensino em geral, complicam-se entre nós; n’este momento, já pela questão financeira do paiz, já pela descentralisação administrativa. E geralmente admittido que se necessita augmentar o grau da instrucção na Italia, e aperfeiçoar os estudos; mas nem todos são accordes quando se trata de definir os limites dos sacrificios pecuniarios que o estado se deve impor para obter este resultado, e de decidir em que proporções o poder central do paiz deve ingerir-se nos assumptos da instrucção publica. Não é possivel fallar de semelhantes questões com conhecimento de causa, se não se possuem previamente alguns dados de facto sobre as condições actuaes da instrucção publica na Italia. Eis porque julgamos ser uteis aos nossos leitores resumindo n’este artigo algumas noticias summarias sobre as universidades do estado, bem como sobre os lyceus e gymnasios do governo. Acrescentamos igualmente algumas indicações sobre as escolas e sobre os collegios de rapazes, porque o conjuncto d’estes dados pode levar-nos a formar um juizo exacto das reformas necessarias na organização da instrucção publica na Italia, dando conhecimento das verdadeiras necessidades do paiz, a que este ramo de administração tem de prover. Universidades – O numero dos estudantes matriculados nas 15 universidades da península, foi durante o anno lectivo de 1866-1867 de 2:751 em direito, 1:985 em medicina, 1:299 em mathematica, 115 na faculdade de literatura e philosophia, 13 em theologia, 143 no tabellionato, 633 em pharmacia. A media do numero dos alumnos matriculados que frequentaram os differentes cursos foi de 380 em Bolonha, 85 em Cagliari, 157 em Catania, 167 em Genova, 135 em Messina, 296 em Modena, 1:427 em Napóles, 1:487 em Padua, 173 em Palermo, 61 em Parma, 742 em Pavia, 366 em Piza, 53 em Sassari, 91 em Sienna, 1:124 em Turim. Deve notar-se que em virtude da lei de 31 de julho de 1862, a obrigação dos estudantes se matricularem e frequentarem os cursos officiaes não existe na universidade de Napóles, e que na universidade de Padua é-lhes facultativo frequentarem cursos particulares. Assim, os

algarismos acima descriptos não se applicam senão a um numero muito restricto de alumnos que realmente frequentaram estas duas universidades. Contam-se 453 estudantes premiados em direito, 205 em medicina, 196 em mathematica e 20 em litteratura e philosophia; 51 obtiveram o diploma de tabellião, 161 o de pharmacia. Deve acrescentar-se que n'estes algarismos não se acham comprehendidos os alumnos das escolas de engenharia de Turim, Milão e Nápoles, nem os da escola de medicina de Florença. Lyceus do governo – O numero dos alumnos matriculados nos 79 lyceus elevou-se, no curso triennial, ao numero de 3:446. Gymnasios do governo – O numero dos alumnos matriculados foi de 8:759. Escolas technicas do governo – A alta Italia, as Marcas e a Umbría contavam 81 escolas technicas, frequentadas por 3:535 alumnos. Exceptúa-se a cidade de Macerata, cujo numero de alumnos não conhecemos ainda. A Sicilia e as provincias napolitanas téem 55 escolas technicas, as quaes eram em numero de 49 durante o anno lectivo de 1864-1865, e frequentadas por 1:233 alumnos. Deve observar-se que na Toscana as escolas technicas estão a cargo das municipalidades, e que algumas foram instituidas nas províncias meridionaes; mas nenhuma lei especial foi promulgada ainda a este respeito. Na Sicilia as escolas technicas estão inteiramente a cargo do estado, emquanto que na alta Italia, nas Marcas e na Umbría a despeza necessária pertence metade ao estado e metade ás municipalidades. Collegios nacionaes de rapazes – Contam-se 26 collegios com 1:608 alumnos; 972 outros alumnos acham-se recolhidos em collegios municipaes e provinciaes. Escolas nocturnas e de dias santificados – Distribuiram-se no anno de 1867, por todo o reino, com excepção de Veneza, 513:986 francos (92:517^680 réis), a titulo de subvenção a 6:808 professores de escolas nocturnas. Em Veneza os subsidios elevaram-se a 39:480 francos (réis 7:106\$400), e foram distribuidos a 583 professores. Associações promotoras de instrucção popular – Existem 51 d'estas associações, ás quaes foi distribuida a quantia de 42:981 francos (8:736\$580 réis). Casas de asylo subvencionadas – O governo deu 21:470 francos (3:864\$600 réis) a titulo de subvenção a 57 casas de asylo.

- DL 272 **Conservatório real de Lisboa** – Tendo deliberado s. ex.^a o vice-presidente do conservatório real de Lisboa, de accordo com os professores e empregados do mesmo conservatorio, fazer celebrar uma missa de requiem e orações fúnebres por alma do fallecido maestro J. Rossini, por musica vocal e instrumental, executada pelos alumnos do conservatorio, cujos actos devem ter logar no dia 12 do proximo mez de dezembro, pelas onze horas, na igreja parochial da Encarnação; e desejando s. ex.^a que todos os socios do conservatorio honrem com sua presença estas demonstrações lugubres, porém como se ignora a morada da maior parte dos referidos socios; são por este meio convidados para comparecerem no dia, hora e local acima indicados, achando para esse fim logar reservado. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 27 de novembro de 1868. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas. (DL 275)
- DL 272 **Conservatório real de Lisboa** – Pela secretaria do conservatorio real de Lisboa se faz publico, que s. ex.^a o vice-presidente, de accordo com todos os professores e empregados do estabelecimento, tem deliberado no dia 12 de dezembro proximo, pelas onze horas, na parochial igreja da Encarnação, celebrar-se por alma do fallecido J. Rossini uma missa de requiem e orações fúnebres por musica vocal e instrumental, executada pelos alumnos do mesmo conservatorio. Sendo por este mesmo annuncio convidados todos os artistas músicos a honrarem com sua presença estes actos de sentimento pela perda de tão eximio compositor. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 27 de novembro de 1868. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas. (DL 275)
- DL 275 **Methodo pratico de calcular** O objecto do Methodo pratico de calcular não é substituir os professores de instrucção primaria, mas ajuda-los no cumprimento do seu laborioso ministério. Alguns professores e outras pessoas estranhas ao ensino official, com

o intuito assás louvável de auxiliarem a instrução da mocidade, têm publicado vários livrinhos destinados a ensinar ás creanças a arte de ler e escrever números e as quatro primeiras especies de operações, o calculo dos numeros decimaes e o systema métrico. Sem macular o valor intrínseco d'esses livrinhos, e sem desmerecer o bom serviço que elles têm feito á instrução publica, póde-se dizer com imparcialidade e justiça que cada um dos livrinhos é insufficiente para todo o ensino, e que de dois ou tres é impossível fazer um todo methodico, bem unido, e tão gradual, como convém ao primeiro ensino de qualquer doutrina. Este Methodo pratico é um systema graduado e completo, que abarca todas as necessidades da primeira instrução ácerca da arte de numeros, abstractos ou concretos: que economizará aos professores muito tempo, e que facilitará notavelmente os progressos dos estudantes, como parece justo á rasão, e como o garante a experiencia dos methodos semelhantes em França e Allemanha. *É destinado a ensinar a maneira de ler e escrever numeros, e pouco e pouco toda a arte dos mesmos numeros, praticamente; e ao mesmo tempo tem por objecto suscitar a intelligencia infantil, cultiva-la e desenvolve-la gradualmente, obrigando as creanças a alliaem a memória com o raciocínio.* Em todo o ensino primário a pratica deve preceder a theoria. E o auctor d'este Methodo tem a convicção sincera de que as difficuldades que os estudantes acham no estudo secundário da arithmetica são provenientes de tres origens, da falta quasi absoluta de arithmetica pratica, porque n'este particular o ensino primário da mocidade portugueza não tem paralelo entre os povos illustrados dos dois mundos, e os moços são obrigados ao estudo da arithmetica theorica sabendo mal as operações sobre inteiros e decimaes; de não saberem raciocinar, que é o defeito de quasi todos os principiantes, não só em virtude da progressão natural dos phenomenos da nossa organização, mas também por vicio da educação primaria nacional; de não se esforçarem, em consequência da opinião geral, assás errónea, e que convém destruir com a palavra e com o exemplo, de que os estudos mathematicos apresentam obstáculos aos principiantes, de tal ordem que só á minoria é concedido vence-los! Para estudar correntemente as mathematicas elementares, e para applica-las aos usos da vida, não é necessária uma intelligencia excelsa; todo o moço diligente poderá aprender bem essas disciplinas, e quando as não aprenda o defeito não será d'elle, mas da qualidade do ensino que tiver recebido até áquelle ponto dos seus estudos. Todos os exercícos d'este Methodo pratico são numerados ou a um e um, ou em collecções. Essas numerações servem para distinguir os exercícos, e para ser facil ao professor ordenar á classe ou a qualquer turma, que execute um certo exercíco, ou uma certa collecção de exercícos. O espaço que se nota no logar de cada resposta servirá para os estudantes escreverem essa resposta, depois de estudada, se o professor quizer seguir esse methodo, como se usa em França; a escripta poderá então ser feita com lapis. Não obstante a extensão d'este methodo, ainda fica lançada á responsabilidade dos professores uma parte de muita ponderação, que é: ensinarem com paciência e zelo, repisarem com discricção as lições ensinadas, e jamais passarem de lima lição para outra antes de que os estudantes sejam em estado de responder prompta e imperturbavelmente ao assumpto da primeira. O emprego de engenhos para effectuar as operações sobre os numeros tem por objecto introduzir pela instrução primaria o uso commodo e seguro de contadores rápidos e de réguas de calcular, como em Inglaterra, França, Allemanha, nos Estados Unidos da America, etc., se usa para todos os cálculos prácticos e para substituir as tábuas de logarithmos.

- DL 278 **Asylo de S. João para a infância desvalida** – Relatorio e contas do anno economico de 1867-1868. (...) Pelo mappa n.º 2 vereis o resultado dos exames a que se procedeu em 21 de junho proximo passado. Á este respeito a direcção não póde deixar de fazer menção dos bons serviços prestados pela professora que actualmente dirige a aula d'este asylo. Quando, em 11 de fevereiro de 1867, esta senhora tomou o encargo da aula, a instrução das alumnas se achava bastante atrazada. A perseverança e zêlo da actual professora têm

conseguido grande adiantamento na educação das alumnas e habito de estudar; parte do ensino que maior habilidade revela no mestre. Porém não basta o zêlo, perseverança e interesse de quem dirige uma aula para colher o melhor resultado. Um bom regulamento é absolutamente indispensável; e aquelle que até hoje tem vigorado para os ramos de serviço do asylo é deficiente na parte em que se refere á aula. Convencida a direcção da necessidade de preencher esta lacuna, incumbiu ao ill.^{mo} sr. Francisco José Cabral de Quadros, digno membro da direcção, o projecto de um regulamento para a aula d'este asylo. Este senhor, em desempenho da missão de que fora encarregado, apresentou á direcção o projecto que ella, com leves modificações, resolveu submeter á vossa discussão e votação, esperando que d'ahi resulte um melhoramento para este estabelecimento de caridade. Para completar o que temos a dizer sobre o ensino resta fallar das alumnas externas. Em 30 de junho de 1867 frequentavam a aula d'este asylo 9 alumnas externas. Foram admittidas durante o anno mais 3. Existem portanto actualmente 12 alumnas externas (vede o mappa n.º 3). A frequência d'estas alumnas é irregular; e a causa d'esta irregularidade é facil de presumir. Entretanto algumas mais assíduas têm o adiantamento indicado no respectivo mappa. A exposição que acabamos de fazer não deixa duvida sobre a prosperidade d'este asylo; mas ha a lamentar a perda de uma inspectora, pelo fallecimento da ex.^{ma} sr. D. Maria Marcellina Quintella da Silva, esposa do ill.^{mo} sr. Miguel Antonio da Silva, nosso antigo collega. Mappa n.º 1 Conta da receita e despeza do asylo de S. João respectiva ao anno economico de 1867-1868 (...) Despeza: Aulas e expediente: Artigos de costura – 21\$546. Livros – 19\$265. Expediente – 7\$460. Medalhas para prémios – 6\$600. Pintura dos bancos da aula – 5\$385. Ordenados: Á regente – 108\$000. A professora – 72\$000. Aos creados – 64\$800. (...)

Mappa n.º 2 Minuta das notas dos exames feitos pelas alumnas internas em 31 de junho de 1868

N.º	Nomes	Idade — Anos	Notas qualificativas												Observações				
			Letras	Escrita	Dictado	Grammatica	Analise	História	Declinaç.	Orthographia	Orthographia	Systema numerico	Orthographia	Costura		Lavatorio			
1	Carollan Augusta Monteiro	15	b	—	m	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Premio de 2.ª classe.
2	Maria da Graça da Costa	15	m	s	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Premio de 1.ª classe.
4	Maria Leopoldina Monteiro	15	B	s	m	s	s	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Premio de 1.ª classe.
12	Maria Augusta da Conceição	15	B	b	b	b	b	b	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Premio de 1.ª classe.
16	Cecilia Maria da Assumpção	10	b	b	m	s	s	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Premio de 2.ª classe.
17	Isabel do Espirito Santo	10	s	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	Josquina Amalia Antónia da Assumpção	10	s	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	Adelaide da Pena Calais	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Premio de 3.ª classe. Principios.
26	Clemantina Ilari	8	m	s	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	Florinda Adelaide de Sousa	12	B	b	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Premio de 2.ª classe.
31	Olivia das Neves	9	s	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Premio de 3.ª classe.
33	Maria Antonia Castro Carvalho	12	—	—	m	s	s	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Premio de 3.ª classe.
35	Maria Amalia da Encarnação	8	m	s	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36	Madalida dos Santos Antunes	9	s	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
38	Solia Maria de Oliveira	9	a	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
39	Maria Jacuina de Oliveira	14	b	s	s	s	s	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Premio de 1.ª classe.
40	Palmeira Rosa de Jesus	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Principios.
41	Belmira Rosa de Jesus Monteiro	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Principios.
42	Victoria Francisca	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Principios.
43	Maria Carlota Lopes	8	a	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Principios.
44	Gertrudes Maria	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Principios.

1 É pensionista. As notas têm a seguinte significação: B – bom; b – quasi bom; S – sufficiente; s – soffrivel; m – medíocre. Lisboa, 30 de junho de 1868. O secretario, Ayres Gomes de Mendonça.

Mappa n.º 3 Minuta das alumnas externas

N.º	Nomes	Idade — Anos	Adiantamento no estudo e em costura
1	Maria da Conceição	8	Pouco.
2	Maria da Assumpção Oliveira	6	Pouco.
3	Adelaide da Conceição Barata	9	Algum.
4	Izabel Maria	5	Principios.
5	Guilhermina Augusta de Oliveira	5	Principios.
6	Leopoldina Augusta Lima	—	Bastante.
7	Emilia Antonia Silveira	—	Algum.
8	Hortense de Jesus Marques	—	Principios.
9	Antonia	—	Principios.
10	Brites Maria da Conceição	10	Principios.
11	Maria dos Anjos da Silva	8	Principios.
12	Emilia Perpetua Marcarenhas	5	Principios.

Avisos

- DL 8 **Centro Promotor dos Melhoramentos das Classes Laboriosas** Sessão na próxima terça feira, 14, pelas sete horas da noite: Ordem dos trabalhos: 1.º Discussão do orçamento para o corrente anno civil; 2.º Proseguimento da discussão de uma proposta do sr. Vieira da Silva, tendente a obter, em beneficio da industria nacional, a criação de quaesquer estabelecimentos de instrucção que lhe possam ser profícuos; 3.º Discussão de uma proposta do mesmo socio para se crear um conselho de instrucção, que superintenda na escola nocturna e nas que se possam crear, na direcção dos cursos, no gabinete de leitura, na criação da bibliotheca, etc.; 4.º Discussão de uma moção do sr. M. A. de Carvalho, e explicações. Secretaria do centro, 9 de janeiro de 1868. P. Themudo, 1.º secretario
- DL 22 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.** Prelecções populares Sabbado, 1 de fevereiro – *Do futuro das classes operarias*, pelo ex.º sr. conselheiro Mendes Leal. Secretaria do centro promotor, 28 de janeiro de 1868. P. Themudo, 1.º secretario.
- DL 26 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.** Prelecções populares Quinta feira, 6 de fevereiro: *Do imposto*, pelo sr. Serzedello Júnior. Secretaria do centro promotor, 1 de fevereiro de 1868. P. Themudo, 1.º secretario. (DL 27)
- DL 31 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.** Prelecções populares Terça feira, 11 de fevereiro: *Da educação da mulher*, pelo sr. Sousa Telles. Quinta feira, 13 – *Da theoria dos valores*, pelo sr. Bañares. Secretaria do centro promotor, 7 de fevereiro de 1868. Paulino Themudo, 1.º secretario.
- DL 34 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.** Prelecções populares Quinta feira, 13 de fevereiro – *Da theoria dos valores*, pelo sr. Bañares. Secretaria do centro promotor, 7 de fevereiro de 1868. Paulino Themudo, 1.º secretario.
- DL 35 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.** Prelecções populares. Por justos motivos fica transferida para amanhã, 14 de fevereiro, a prelecção que se devia verificar hoje, 13, dada pelo sr. Bañares, acerca da theoria dos valores. Secretaria do centro promotor, 12 de fevereiro de 1868. Paulino Themudo, 1.º secretario.
- DL 37 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.** Prelecções populares Segunda feira, 17 de fevereiro – *Descobertas dos portuguezes na costa occidental de Africa*, pelo sr. Carlos da Silva Pessoa. Quinta feira, 20 – *Descobertas dos portuguezes na índia*, pelo sr. Costa Pereira. Secretaria do centro promotor, 14 de fevereiro de 1868. P. Themudo, 1.º secretario. (DL 38)
- DL 49 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.** Prelecções populares Quarta feira, 4 de março – *O povo no estado*, pelo sr. Luciano Cordeiro. Secretaria do centro promotor, 29 de fevereiro de 1868. Paulino Themudo, 1.º secretario.
- DL 90 **Gremio popular 127** – Calçada do Combro – 1.º Pela mesa da assembléa geral são avisados os socios a reunirem-se sabbado, 25 do corrente, pelas oito horas da noite. Ordem dos trabalhos: 1.º Eleição para os cargos de relator e de um vogal para o conselho de instrucção; 2.º Discussão de uma proposta relativa ao livro de matricula, e de outra para se eleger uma commissão, a fim de emittir o seu parecer sobre a falta de trabalho. Sala das sessões do grémio popular, 21 de abril de 1868. O secretario, Alfredo C. de Freitas Aragão. (DL 93)
- DL 95 **Monte Pio Geral** Annuncia-se, de ordem do ex.mo presidente, que no dia 30 do proximo mez de maio, pela oito horas da noite, reunirá a assembléa geral para começar a discussão da memoria do socio o sr. Daniel Augusto da Silva, que tem por titulo «o presente e o futuro do monte pio geral» e os respectivos pareceres da commissão. Estes documentos estão impressos, e convidam-se todos os socios a receberem um exemplar

d'elles no escriptorio da sociedade, e habilitarem-se assim para a discussão de tão momentoso assumpto. Escriptorio do monte pio geral, 27 de abril de 1868. O vice-secretario, Joaquim José da Encarnação Delgado. (DL 96)

- **DL 96 Sociedade dos Artistas Lisbonenses** A começar do dia 4 de maio em diante será encarregado de dirigir o collegio d'esta sociedade o distincto professor Miguel Placido Wager Russel. São prevenidos os socios, que ali queiram mandar seus filhos estudar, de que é á direcção da sociedade que as propostas devem ser dirigidas. A admissão de alumnos extranhos á sociedade deve ser tratada directamente com o novo professor, o sr. Russel. Sala das sessões da direcção da sociedade dos artistas lisbonenses, 28 de abril de 1868. Os directores, F. Gonçalves Lopes, David Maria de Sousa, Candido José Profirio, João Joaquim Antunes Rebello, Silva e Albuquerque. (DL 98, 100)
- **DL 104 Asylo de D. Pedro V para a infância desvalida no Campo Grande** O asylo precisa de uma mestra e de uma ajudante para o ensino das alumnas. A mestra tem de ordenado 20\$000 réis mensaes e a ajudante 15\$000 réis, devendo ambas residir no asylo. As senhoras que desejarem algum d'estes logares, deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados pelas pretendentes e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade; 2.º Attestados de comportamento, passados pelo parochio e administrador do bairro ou concelho; 3.º Titulo de capacidade para o ensino de instrucção primaria e prendas do seu sexo, ou pelo menos estarem em circumstancias de se habilitarem, com brevidade, para alcançar o referido titulo. Alem d'estes documentos, as pretendentes poderão apresentar quaesquer outros que comprovem a sua aptidão para o ensino. Os requerimentos serão entregues até o dia 25 do corrente mez, na rua da Emenda n.º 79, onde se darão todos os mais esclarecimentos que forem desejados. Asylo de D. Pedro V, no campo Grande, em 6 de maio de 1868.
- **DL 106 Gremio popular** – Ao publico. A commissão promotora do beneficio, que se realizará no theatro de D. Maria II cm a noite de segunda feira, 11 do corrente, a favor das aulas primarias do gremio popular, incluindo a denominada de D. Pedro V, mantidas desde 1857, pede o valioso auxilio da concorrência publica para esta récita caridosa. A commissão, esperando obter n'esta receita extraordinária os meios necessários para que o gremio continue a ter as suas aulas abertas, onde se ministra animalmente a instrucção elementar a mais de 200 alumnos menores e adultos, é porque também confia que o publico crê na utilidade d'esta instituição civilisadora, e que, por tal facto, lhe dispensará o seu magnânimo e poderoso valimento. O espectáculo é attrahente, tomando parte n'elle, por obsequio, os distinctos professores de musica e socios honorários do gremio popular, os srs. Francisco de Freitas Gazul, Thomás Del-Negro e Roque de Lima. Sala das sessões da commissão, 6 de maio de 1868. José Maria da Silva e Albuquerque; Estansláu Duarte Ferreira; Pedro Baptista Gonçalves Macide; José Marques da Silva; Constantino Augusto Hermenegildo Correia; Alfredo Carlos de Freitas Aragão; João Alberto Lopes de Mendonça; João Candido Barata; João Ferreira Vizeu; Guilherme Vieira dos Santos; Antonio Caetano de Freitas Aragão; Izidro Soares da Silva Pereira, thesoureiro.
- **DL 106 Associação protectora da infância pobre.** É convocada a reunião da assembléa geral para o dia 12 do corrente, ás sete horas da tarde, sendo a ordem dos trabalhos: discutir e votar o parecer da commissão sobre as contas do anuo de 1867; eleger a nova direcção; e leitura do parecer do jury de exame das protegidas. Sala das sessões, travessa do Pombal, n.º 15, em 5 de maio de 1868. O secretario, M. de Paiva P. e Sousa.
- **DL 114 Asylo de D. Pedro V para a infância desvalida no Campo Grande** O asylo precisa de uma mestra e de uma ajudante para o ensino das alumnas. A mestra tem de ordenado 20\$000 réis mensaes e a ajudante 15\$000 réis, devendo ambas residir no asylo. As senhoras que desejarem algum d'estes logares, deverão apresentar os requerimentos

escriptos e assignados pelas pretendentes e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade; 2.º Attestados de comportamento, passados pelo parcho e administrador do bairro ou concelho; 3.º Titulo de capacidade para o ensino de instrucção primaria e prendas do seu sexo, ou pelo menos estarem em circumstancias de se habilitarem, com brevidade, para alcançar o referido titulo. Alem d'estes documentos, as pretendentes poderão apresentar quaesquer outros que comprovem a sua aptidão para o ensino. Os requerimentos serão entregues até o dia 25 do corrente mez, na rua da Emenda n.º 79, onde se darão todos os mais esclarecimentos que forem desejados. Asylo de D. Pedro V, no campo Grande, em 6 de maio de 1868.

- DL 121 **Gremio popular 127** – Calçada do Combro – É convocada a assembléa geral para sabbado, 30 do corrente, pelas oito horas da tarde. Ordem dos trabalhos: eleição de um relator para o conselho de instrucção, e discussão das propostas pendentes. Sala das sessões do grémio popular, 27 de maio de 1868. O secretario, Alfredo C. de Freitas Aragão.
- DL 124 **Associação civilização popular** – Reúne a assembléa geral na próxima quinta feira, 4 do corrente, ás oito horas da noite, para ser presente o parecer da commissão revisora de contas, e eleger as commissões administrativa e de instrucção.
- DL 134 **Associação civilização popular** – Relação nominal dos alumnos que fizeram exames de instrucção primaria no lyceu nacional de Lisboa no anno lectivo de 1867-1868. **Aula diurna** Agostinho Joaquim Lopes Maltez, 11 annos – admittido por 10 valores. Evaristo Alfredo de Mello, 12 annos – admittido por 10 valores. Fernando Correia, 13 annos – admittido por 12 valores. Francisco José Patricio, 10 annos – admittido por 12 valores. Jorge da Silva Costa, 10 annos – admittido por 11 valores. José Antonio Coelho, 10 annos – admittido por 10 valores. José Augusto Pereira, 12 annos – admittido por 10 valores. José Maria Raposo Júnior, 12 annos – admittido por 10 valores. José Maria Reis dos Santos, 10 annos – admittido por 12 valores. Adiados – 4. **Aula nocturna** Florencio José da Silva, 17 annos, fabricante de sedas – admittido por 10 valores. José Pereira Cidade, 17 annos, lithographo – admittido por 16 valores (distincção). Luiz Pinto Leão, 17 annos, official de pharmacia – admittido por 14 valores. Adiados – 2. Lisboa e aula da associação civilização popular, 9 de junho de 1868. O professor, Augusto Alfredo Ernesto de Sá Caldeira.
- DL 146 **Grémio popular 127** – Calçada do Combro – 127. Havendo negocios urgentes a tratar, é convocada a assembléa geral extraordinária para sabbado, 4 do corrente, pelas oito horas da tarde, sendo a ordem dos trabalhos: 1.º Eleições de um vogal relator para o conselho de instrucção e de dois vogaes para a direcção; Sala das sessões do grémio popular, 1 de julho de 1868. O secretario, Alfredo C. de Freitas Aragão.
- DL 151 **Grémio popular 127** – Calçada do Combro – 127. Havendo negocios urgentes a tratar, é convocada a assemblea geral extraordinária para sabbado, 11 do corrente, pelas oito horas da tarde, sendo a ordem dos trabalhos: 1.º Eleições de um vogal relator para o conselho de instrucção e de dois vogaes para a direcção; Sala das sessões do grémio popular, 8 de julho de 1868. O secretario, Alfredo C. de Freitas Aragão.
- DL 195 **Associação protectora do asylo de S. João para a infância desvalida** – No proximo sabbado, 5 de setembro, pelas oito horas da noite, deve reunir a assembléa geral dos srs. subscriptores na sala do centro promotor (palacio do conde de Almada, ao Rocio). Ordem dos trabalhos: (...) 5.º Discussão do projecto de regulamento escolar para o asylo. Secretaria da mesa, 28 de agosto de 1868. P. Themudo, 1.º secretario. (DL 197, 200)
- DL 199 **Associação dos empregados no commercio e industria** – A direcção d'esta associação previne os srs. associados que do dia 1 a 30 do corrente mez, na rua dos Douradores n.º 72, 1.º andar, se acha aberta para si e seus filhos a matricula de admissão nas aulas nocturnas de grammatica portugueza, escripturação mercantil, arithmetica e systema

métrico, francez e inglez, as quaes hão de começar em 1 de outubro proximo. Lisboa, 1 de setembro de 1868. O secretario da direcção, José Avellino de Lacerda e Mello. (DL 203)

- DL 208 **Associação civilização popular** – O conselho de instrucção da associação civilização popular faz publico, que se acham abertas as matriculas para a aula nocturna de instrucção primaria e curso de lingua franceza, offerecido generosamente pelo ill.^{mo} sr. Augusto Alfredo Ernesto de Sá Caldeira, professor das mais aulas da associação, devendo os candidatos apresentar-se para as matriculas em 15 d'este mez e em todas as mais noites seguintes, com excepção de sabbados e domingos, das sete e meia ás nove horas da noite, no edificio da mesma associação, rua dos Poyaes de S. Bento n.º 106. O mesmo conselho declara que as aulas nocturnas devem começar no dia 1 do proximo outubro, continuando regularmente, a de instrucção primaria, diariamente, e a de francez, nas seguintes terças e quintas feiras. Lisboa e sala do conselho de instrucção, 11 de setembro de 1868. O secretario, Jorge Hilário de Almeida Blanco.
- DL 208 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas** – Sessão na quarta feira, 16 do corrente, pelas oito horas da noite. Ordem dos trabalhos: 1.ª Parte, discussão de uma proposta sobre o ensino obrigatorio; 2.ª Parte, discussão de uma proposta sobre administração interna; 3.ª Parte, segundas leituras. Secretaria do centro promotor, 12 de setembro de 1868. O secretario, M. J. Correia e Silva.
- DL 226 **Associação civilização popular** – O conselho de instrucção d'esta associação faz publico que se acham abertas todos os dias, com excepção do sabbado, do meio dia ás duas horas da tarde, por espaço de dez dias, a contar da data da publicação d'este, no edificio da mesma associação, rua dos Poyaes de S. Bento n.º 106, as matriculas para o curso da lingua ingleza, leccionado gratuitamente pelo ex.mo sr. João Brito Parminter Stanlay Milne, devendo começar a funcionar a 14 do corrente, das sete ás nove horas da noite, continuando regularmente nas demais segundas e quartas feiras. Lisboa e sala do conselho de instrucção, 5 de outubro de 1868. O secretario, Jorge Hilário de Almeida Blanco.
- DL 238 **Gremio popular 127** – Calçada do Combro – 1.º A mesa da assembléa geral, de accordo com os corpos gerentes, tem a honra de convidar as mesas das associações e o publico a assistirem á solemnidade do 11.º anniversario do grémio popular, que deve ter lugar ás nove horas da noite de 24 do corrente, inaugurando-se n'esta occasião as respeitáveis affigies de El-Rei o Senhor D. Fernando e do Sereníssimo Infante D. Augusto, e distribuindo-se prémios em livros e roupas a 22 alumnos distinctos em estudos, incluindo-se n'este numero alguns pobresinhos. Lisboa, grémio popular, em 19 de outubro de 1868. O presidente, José Maria da Silva e Albuquerque. Os secretários, José Marques da Silva; Manuel Augusto Amaro de Seixas.
- DL 238 **Gremio popular 127** – Calçada do Combro – 1.º Bazar do grémio popular. A commissão encarregada de promover o bazar de prendas em favor das creanças pobres que frequentam as aulas primarias do grémio popular, e para fazer face ás despezas extraordinárias das mesmas aulas, faz publico que no dia 24 do corrente, ás sete horas da noite, será inaugurado, na sala principal d'esta associação, o bazar de prendas onde se acham valiosos donativos para entrarem no sorteio auctorizado pelo governo de Sua Magestade. A distincta philarmonica alumnos de Minerva offereceu-se generosamente a abrilhantar esta festa de caridade, e bem assim outras que deverão tocar no domingo 25, e nos dias 29, 31, 1, 5, 8 e mais dias do mez de novembro. A commissão espera a concorrência do nosso piedoso publico, a fim de que o rendimento do bazar seja o mais lucrativo possível, attendendo á sua caridosa applicação. Sala das sessões da commissão do bazar do grémio popular, em 18 de outubro de 1868. O presidente, Eduardo Velloso. O

thesoureiro, Eduardo José Fernandes. Os vogaes, José Francisco Antunes da Gosta; Antonio dos Santos. O secretario, João Augusto de Valladas Mascarenhas.

- DL 242 **Asylo de D. Pedro V, para a infância no Campo Grande** – Dignando-se Sua Magestade El-Rei honrar com a sua presença o acto da reabertura do asylo, que ha de ter logar no domingo 25 do corrente, por se acharem concluídas as obras da ampliação do edificio, resolveu o conselho director, em commemoração do mesmo acto, admittir mais 14 creanças como alumnas internas. Nesse dia as creanças asyladas assistirão pelas onze horas da manhã á missa que se ha de celebrar na freguèzia dos Santos Reis, devidamente acompanhadas da regente, mestras e conselho director, recebendo pela primeira vez o Sacramento da Eucharistia aquellas que tiverem a necessária instrucção. Em seguida regressarão para o asylo, e se procederá á bênção do edificio; e concluidas que sejam estas ceremonias ficará o asylo patente ao publico até ás cinco horas da tarde, e nos dois dias immediatos desde o meio dia até igual hora, para poder ser visitado por todas as pessoas que se apresentarem. Lisboa, 19 de outubro de 1868. O secretario, Mariano Ghira.
- DL 247 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas** – Sabbado, 31 do corrente, pelas sete horas da noite, abertura do curso de hygiene popular, pelo ex.^{mo} sr. dr. Hopffer. Secretaria do centro promotor, 29 de outubro de 1868. O secretario, M. J. Correia e Silva.
- DL 250 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas** – Prelecções populares. Quinta feira, 5 do corrente, pelas oito horas da noite – Composição do ar e sua influencia na vida – pelo ex.^{mo} sr. Sousa Telles. Na sala do centro ha logares reservados para senhoras. Mesa do centro promotor, 2 de novembro de 1868. O secretario, M. J. Correia e Silva. (DL 251)
- DL 250 **Grémio popular** – Até 13 do corrente mez de novembro se acha aberta na casa d’esta associação a matricula para as aulas nocturnas de escripturação commercial, leccionada gratuitamente pelo ill.^{mo} sr. Monteiro de Campos, e da lingua franceza, leccionada também gratuitamente pelo ill.^{mo} sr. Ernesto Guilherme de Carvalho. Todos aquelles dias não santificados, das nove ás doze horas da manhã, se recebem requerimentos para este fim. O relator servindo de secretario, Antonio Maria Lazaro dos Santos.
- DL 253 **Associação dos empregados no commercio e industria** – De ordem do ill.^{mo} sr. presidente é convocada a assembléa geral d’esta associação para segunda feira, 9 do corrente, ás seis horas e meia da tarde; sendo a ordem dos trabalhos: (...) 3.º A discussão de um projecto de regulamento para as aulas; (...) Lisboa e secretaria da associação dos empregados no commercio e industria, 6 de novembro de 1868. O 1.º secretario, Manuel José de Andrade.
- DL 254 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas** – Prelecções populares. Sabbado, 7 do corrente, pelas oito horas da noite – Curso de hygiene popular, pelo ex.^{mo} sr. dr. Hopffer. Na sala do centro ha logares reservados para senhoras. Secretaria do centro promotor, 5 de novembro de 1868. O secretario, M. J. Correia e Silva.
- DL 263 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas** – Prelecções populares. Quinta feira, 19 do corrente, pelas oito horas da noite: Composição do ar e sua influencia na vida – pelo ex.^{mo} sr. Sousa Telles. Secretaria do centro promotor, 14 de novembro de 1868. O vice-secretario, Antonio Augusto dos Santos Grillo.
- DL 266 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas** – Sabbado, 21 do corrente, pelas oito horas da noite – Curso de hygiene popular, pelo ex.^{mo} sr. dr. Hopffer. Secretaria do centro promotor, 20 de novembro de 1868. O secretario, Antonio Augusto dos Santos Grillo.

- DL 268 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas** Sessão quarta feira, 25 do corrente, pelas oito horas da noite: 1.^a Parte, proposta sobre a instituição de leituras publicas; (...)
- DL 268 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas** – Prelecções populares. Quinta feira, 26 do corrente, pelas oito e meia horas da noite – *Systemas do mundo*, pelo ill.^{mo} sr. F. A. Costa Pereira. Sala das sessões do centro promotor, 23 de novembro de 1868. O secretario, Antonio Augusto dos Santos Grillo. (DL 270)
- DL 271 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas** – Sabbado, 28 do corrente, pelas oito horas da noite – Continuação do curso de hygiene popular, pelo ex.^{mo} sr. dr. Hopffer. Secretaria do centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas, 26 de novembro de 1868. O secretario, Carlos da Silva Pessoa.
- DL 274 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas** – Prelecções populares. Quinta feira, 3 de dezembro, pelas oito horas da noite – prelecção sobre o ar atmospherico e sua composição, pelo ex.^{mo} sr. Sousa Telles. Secretaria do centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas, 28 de novembro de 1868. O secretario, Carlos da Silva Pessoa.
- DL 278 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas** – Sabbado, 5 do corrente, pelas oito horas da noite, continuação do curso de hygiene popular pelo ex.^{mo} sr. dr. Hopffer. Secretaria do centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas, 3 de dezembro de 1868. O secretario, Carlos da Silva Pessoa.
- DL 280 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas** Sessão na quarta feira, 9 do corrente, pelas oito horas da noite. Ordem dos trabalhos: 1.^a Parte, continuação da discussão de uma proposta para leituras publicas; (...) Secretaria do centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas, 5 de dezembro de 1868. O secretario, Carlos da Silva Pessoa.
- DL 280 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas** – Prelecções populares no centro promotor pelas oito horas da noite. Na quinta feira, 10 de dezembro, o ex.^{mo} sr. Sousa Telles discursará sobre a composição do ar atmospherico; na sexta feira 11, o ex.^{mo} sr. Costa Pereira, sobre elementos de geographia politica, religião, lingua e governos; e no sabbado 12, o ex.^{mo} sr. dr. Hopffer, sobre hygiene. Secretaria do centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas, 5 de dezembro de 1868. O secretario, Carlos da Silva Pessoa.
- DL 292 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas** – Sabbado, 26, pelas oito horas da noite, continuação do curso de hygiene popular, professado pelo ex.^{mo} sr. dr. Hopffer. Secretaria do centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas, 22 de dezembro de 1868. O secretario, Carlos da Silva Pessoa. (DL 293)
- DL 294 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas** – Sabbado, 26 do corrente, pelas oito horas da noite, continuação do curso de hygiene popular, pelo ex.^{mo} sr. dr. Hopffer. Segunda feira, 28, pelas oito horas, o ex.^{mo} sr. conselheiro Mendes Leal discursará sobre historia patria. A mesa previne os srs. associados, que na quarta feira, 30, se procederá a eleições para os differentes cargos da associação. Secretaria do centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas, 24 de dezembro de 1868. O secretario, *Carlos da Silva Pessoa*.
- DL 295 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas** – Prelecções populares. Segunda feira, 28, pelas oito horas da noite, o ex.^{mo} sr. conselheiro. Mendes Leal discursará sobre historia patria. secretaria do centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas, 25 de dezembro de 1868. O secretario, Carlos da Silva Ressoa.

- DL 297 **Asylo dos órfãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina** Devendo effectuar-se no dia 1 de janeiro, pelas dez horas da manhã, a abertura da capella d'este asylo, com missa solemne por musica, orando o mui reverendo padre João Antonio Pires Monteiro, e em acto successivo a sessão solemne do decimo primeiro anniversario da inauguração d'este pio estabelecimento; a distribuição dos prémios ás orphãs asyladas e alumnas semi-internas que ultimamente fizeram exame; e bem assim áquellas que pelo seu exemplar comportamento merecem igualmente ser premiadas: a commissão por este meio convida a assistir áquelle modesto festejo os senhores subscriptores e bemfeitores d'esta casa de caridade, que por lapso deixassem de receber carta de convite, que para tal fim lhes devia ser enviada. Este asylo acha-se patente no indicado dia, e bem assim em outro qualquer, exceptuando o sabbado, das onze horas da manhã ás quatro da tarde. Asylo do Santa Catharina, 28 de dezembro de 1868. O secretario, João Baptista da Silva e Mello.

Publicações Litterarias

- DL 42 DL 42 *Nova carta para aprender a ler* Publicada pela empreza do Archivo pitoresco. É um livrinho de 32 paginas, ornado de gravuras. Vende-se no escriptorio da empreza, palacio do conde de S. Paio, á Boa Vista; na livraria do sr. Antonio Maria Pereira, rua Augusta, 50 e 52; e nas mais do costume. Preço 30 réis. (DL 45, 87, 88, 90, 109, 122)
- DL 46 *O expositor portuguez ou rudimentos de ensino da língua materna* por Luiz Francisco Midosi Saiu á luz a 10.^a edição. Esta obra elementar, que foi approvada pelo conselho superior de instrucção publica, acha-se arranjada por um methodo conciso e claro, e os principiantes, por certo, não encontram livro mais apropriado e que melhor os encaminhe para aprenderem, em curto espaço, não só a ler correntemente, mas igualmente a pronunciar bem os vocábulos. A presente edição, alem de augmentada na secção de conhecimentos uteis, contém também resumos da historia sagrada, patria, hespanhola, romana, etc., e um breve tratado de geographia elementar com todas as alterações últimamente occorridas no imperio Anglo-indio, Dinamarca, Italia, Prussia e Allemanha, podendo considerar-se esta publicação como uma pequena encyclopedia necessária á juventude e ás pessoas que, por falta de tempo, se não podem entregar a maiores estudos. Preço 120 réis, em brochura. Vende-se na rua Augusta n.^{os} 26, 31, 50 e 81, na rua Nova do Carmo n.^o 72, e nas mais lojas do costume. (DL 48, 96)
- DL 56 *Compendio de Historia de Portugal*, por Luiz Francisco Midosi. Saiu á luz a 12.^a edição. Este compendio, hoje adoptado nas aulas de ensino elementar pelo conselho geral de instrucção publica, é coordenado por um methodo claro, facil, e ao alcance de todas as intelligencias, abrangendo os successos mais memoráveis da historia patria até á inauguração do monumento do grande poeta Luiz de Camões em 9 de outubro de 1867. Com o auxilio das tábuas dynastica e chronologica, que vem no fim, qualquer pessoa, sem maior applicação e em pouco tempo, fica sabendo tudo que a nossa historia encerra de mais essencial e notável. Preço 100 réis, em brochura. Vende-se na rua Augusta n.^{os} 26, 31, 50 e 81; na rua Nova do Carmo n.^o 72, e nas mais lojas do costume. (DL 58, 59, 63)
- DL 66 *Compendio da Historia Sagrada desde a creação do Mundo até ao 1.^o século christão* dividido em duas partes e ordenado em forma de dialogo, para mais facilitar a sua compreensão. Pelo professor J. J. B. (2.^a Edição, 1868 – Para uso das escolas) Esta obra, que se acaba de publicar e que recommendâmos a todos os professores, acha-se á venda na livraria do editor Bordallo, rua Augusta n.^{os} 24 e 26. Faz-se abatimento para negocio, de 10 por cento até 50 exemplares, e 20 por cento em 100 ditos. (DL 87)
- DL 63 *Grammatica Portugueza* (11.^a edição – 1868) Acaba de se publicar a nova edição dos elementos da grammatica portugueza, por Jeronymo Emiliano de Andrade, reitor, e professor de philosophia, no lyceu nacional de Angra do Heroismo. Obra approvada pelo

conselho geral de instrução publica, para uso das escolas primarias. Preço 120 réis. Ha a mesma grammatica com o additamento para o curso de portuguez nos lyceus. Preço 160 réis. Acham-se á venda na livraria de J. J. Bordallo, rua Augusta n.ºs 24 e 26. Faz-se abatimento de 10 por cento a quem comprar vinte e cinco ou cincoenta exemplares, e de 20 por cento em cem exemplares. Também se vendem no Porto, loja de Novaes Júnior, rua do Almada n.º 124; em Coimbra, na de José de Mesquita; em Setúbal, na capella central.

- DL 124 *Mappa dos pesos e medidas do systema métrico-decimal comparados com os antigos de Lisboa*. Preço 20 réis. Vende-se na loja de Lavado, rua Augusta, 31-33; na livraria central, rua do Oiro; e nas mais do costume. (DL 130, 135, 156, 184, 189, 196, 205, 207, 210, 219, 220, 225, 228, 241, 244, 247, 250, 259)
- DL 166 *Compendio de geographia com todas as alterações feitas nos últimos annos nas fronteiras dos estados, etc.* Por João Felix Pereira – 7.ª Edição. Preço 600 réis, na livraria Lavado, rua Augusta 31. (DL 168)
- DL 166 *Compendio de geographia industrial e commercial para uso dos alumnos da 2.ª cadeira da Escola do Commercio de Lisboa*. Por João Felix Pereira Preço 1\$200 réis, na livraria Lavado, rua Augusta 31. (DL 168)
- DL 166 *Historia do commercio, navegação e industria para uso dos alumnos da Escola do Commercio de Lisboa*. Por João Felix Pereira – 2 Tomos. Preço 1\$500 réis, na livraria Lavado, rua Augusta 31. (DL 168)
- DL 166 *Compendio de chorographia de Portugal para uso das aulas de instrução primaria*. Por João Felix Pereira 26.ª edição. Preço 240 réis, na livraria Lavado, rua Augusta 31. (DL 168)
- DL 204 *Compendio das matérias de instrução primaria*. Que fazem objecto do exame de admissão nos lyceus nacionaes, accomodado ao programma ultimamente publicado pelo conselho geral de instrução publica – 3.ª edição, por João Felix Pereira. Este livro, que está exactamente adaptado a todo o dito programma, de maneira que o alumno de instrução primaria não precisa de nenhum outro livro, consta, como o programma a que se refere, das seguintes partes: 1.ª Rudimentos de grammatica portugueza. 2.ª Doutrina christã. 3.ª Princípios de civilidade. 4.ª Elementos de historia de Portugal. 5.ª Noções de chorographia de Portugal. 6.ª Arithmetica. 7.ª Systema legal de pesos e medidas. 8.ª Problemas. Vende-se por 600 réis na livraria de Lavado, rua Augusta, 31. (DL 208, 215)
- DL 204 *Resumo da historia de Portugal*. Para uso das aulas de instrução primaria por João Felix Pereira. 80 réis, na livraria Lavado, rua Augusta, 31. (DL 208, 215)
- DL 204 *Cathecismo ou compêndio da doutrina christã*. Para uso das aulas de instrução primaria por João Felix Pereira. 100 réis, na livraria Lavado, rua Augusta, 31. (DL 208, 216)
- DL 204 *Preceitos de civilidade*. Para uso das aulas de instrução primaria por João Felix Pereira. 100 réis, na livraria Lavado, rua Augusta, 31. (DL 208, 216)
- DL 213 *Miscellanía Hellenico-litteraria*. Pelo professor do curso superior de letras, Antonio José Viale. (DL 221)
- DL 222 *Almanach da saúde para 1869* Obra indispensável aos paes de familia, aos directores de collegios e aos parochos; contendo noções do hygiene, modo de tratamento e de prevenção das principaes doencas e enfermidades. Por X. Medico clínico e João Felix Pereira, Medico, engenheiro civil e agrónomo, 200 réis, nas lojas do costume. (DL 239)
- DL 234 *Compendio de historia nacional* Para uso dos alumnos que frequentam as aulas de instrução primaria, coordenado, segundo o systema de ensino usado na Állemanha e nas aulas de Bruxellas, por Antonio Francisco Moreira de Sá, approvedo pelo conselho geral de

instrucção publica, precedido dos pareceres que os ex.mos srs. Rebello da Silva, Mariano Ghira e D. José de Lacerda deram a respeito d'este compendio. Vende-se em Lisboa, Porto, Coimbra, Setúbal, e nas mais terras do reino, e nas lojas do costume. Preço 100 réis. Em casa do auctor, rua do Barão n.º 43, Lisboa, faz-se abatimento comprando porção, não só d'esta obra, como de mais do mesmo auctor. Remette-se pelo correio enviando 110 réis por cada exemplar.

- DL 272 *Arte dos números ou o método pratico de calcular* de J. M. Couceiro da Costa. Similliante aos seguidos geralmente para o mesmo fim nos collegios de França e de Allemanha e aprovado pelo conselho geral de instrucção publica. Para completar o primeiro ensino de creanças. Vende-se na imprensa nacional e nas lojas dos seus commissários em Lisboa, Porto, Coimbra e Ponta Delgada. Preço 50 réis. (DL 273, 277, 278, 284, 291, 293)

Annuncios

- DL 35 *Curso Elementar de Physica* Francisco da Fonseca Benevides. Dois fortes volumes em grande 8.º francez, edição nitida, illustrada com mais de 900 gravuras e duas estampas coloridas.
- DL 46 **Edital** Joaquim Teixeira Sampaio, bacharel formado em direito, e administrador do concelho de Alijó, por Sua Magestade, que Deus guarde. Em execução do artigo 4.º da lei de 23 de julho de 1850 faço saber que tendo a camara municipal d'este concelho em sessão de 12 de dezembro ultimo escolhido o terreno de 30 metros de comprimento e 20 de largura, comprehendido entre a residência do parochio e a casa das almas, com frente da igreja d'esta villa, para edificar a casa da escola com o subsidio do fallecido ex.º conde de Ferreira, cujo terreno é pertencente ao passal do parochio d'esta freguezia de Alijó, do qual a camara mandou proceder á competente avaliação, e confessou-se ter o valor de 120\$000 réis, e o fructo pendente, no caso de se expropriar antes da colheita, em 12\$000 réis. Convoco por isso todas as pessoas por qualquer fórma intimadas a comparecerem na secretaria da administração do concelho no praso de dez dias, a contar da data d'este, a examinarem os documentos e planta da obra, allegando o que julgarem conveniente a bem de sua justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos e nenhum possa allegar ignorancia mandei affixar o presente na porta d'esta administração, e idénticos nas portas da casa da camara e da igreja parochial d'esta villa. Alijó, 20 de fevereiro de 1868. E eu Sebastião Teixeira e Sá Sarmento, escrivão da administração, que o escrevi. Joaquim Teixeira Sampaio.
- DL 109 **Companhia Minneração Transgatana** Sociedade anónima. Responsabilidade Limitada. Gerencia de 1867. Relatório da direcção. IV Minas do Sobral ... Uma como escola de menores de ambos os sexos, que para isto temos, é dirigida por um capataz especial. ...
- DL 116 A **Camara municipal do concelho de Sabrosa** faz publico que nos dias 29, 30 e 31 do corrente mez de maio se recebem os lanços nas casas que servem de paços do concelho d'esta villa, desde as nove horas da manhã até ás tres da tarde, de quem quizer lançar na construcção de toda a obra de pedreiro a executar no edificio da casa escolar de instrucção primaria para ambos os sexos n'esta dita villa, tendo logar no ultimo dia, desde as dez horas da manhã até ás duas da tarde, que andarás em praça, perante a camara municipal, a arrematação a quem por menos e melhor o fizer, segundo a respectiva planta e condições que se acham patentes na secretaria d'esta camara e serão presentes no acto. E para que o referido conste se mandou affixar o presente n'esta villa, de igual teor, nas freguezias do concelho, na capital dos mais proximos e publicar pela imprensa em alguns jornaes, a fim de ter toda a publicidade. Sabrosa, 15 de maio de 1868. E eu Miguel Cândido Botelho Couto, escrivão da camara, que o escrevi. O vice-presidente da camara, José Correia de

Barros Júnior. Está conforme. Secretaria da camara municipal do concelho de Sabrosa, 18 de maio de 1868. O escrivão da camara, Miguel Cândido Botelho Couto

- DL 136 A Mesa da Irmandade do Santissimo Sacramento e Nossa Senhora da Caridade da freguezia de S. Nicolau participa aos seus irmãos que tem deliberado commemorar o anniversario da iustallação da escola de instrucção primaria, instituída á memória de El-Rei o Senhor D. Pedro V, e a expensas da mesma irmandade, no dia 19 do corrente mez, pelas onze horas da manha, a fim de assistirem a esta modesta festa de civilisação e caridade. Lisboa, 17 de junho de 1868. O 1.º escrivão, João Paulo Nunes.
- DL 141 Antonio Teixeira de Mello, bacharel formado em direito pela universidade de Coimbra e administrador do concelho de Bouças por Sua Magestade Fidelíssima, que Deus guarde, etc. Faço saber que s. ex.ª o governador civil d'este districto, deferindo á petição que lhe foi feita pela camara municipal d'este concelho de Bouças, ordenou que, em execução da lei de 27 de junho de 1866, se instaurasse na administração a meu cargo o processo de expropriação, por utilidade publica, de um campo e pequeno casebre sito no largo do Arnado, da freguezia de Leça da Palmeira, pertencentes a D. Maria Emilia Gonçalves de Carvalho e marido, da cidade do Porto, para ali ser estabelecida a escola regia, a cuja construcção tem de ser applicado o legado deixado pelo benemerito conde de Ferreira. Portanto, e em observância do artigo 4.ª da lei de 23 de julho de 1850, são por este edital chamados todos os interessados por qualquer principio e do qualquer condição ou estado para no praso de dez dias, a contar da data do presente edital, apresentarem na secretaria d'esta administração quaesquer reclamações que julgarem convenientes. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e outros de igual teor, que vão ser affixados nos logares do estylo. Bouças e administração do concelho, 25 de junho de 1868. E eu Antonio José Moreira, escrivão, que o escrevi. O administrador, A. Teixeira de Mello.
- DL 251 Explicação de Mathemática do 3.º e 4.º anno do lyceu. Professor habilitado Antonio Jorge da Silva – rua de S. José n.º 48, 1.º andar. (DL 252, 254)
- DL 252 Perdeu-se o recibo, já notado, do mez de outubro ultimo, pertencente a José Maria Rodrigues Costa, guarda da escola naval: estão dadas as providencias para não ser pago na pagadoria de marinha.
- DL 255 A mesa da irmandade do Santissimo Sacramento e Nossa Senhora da Caridade da parochial igreja de S. Nicolau, convida a todos os irmãos, e todas as mais pessoas que quizerem assistir á missa que se ha de celebrar na mesma igreja no dia 11 do corrente mez, pelas nove horas da manhã, para suffragar a alma de El-Rei o Senhor D. Pedro V, de saudosa memória; devendo a este àcto assistirem todos os alumnos da escola estabelecida pela mesma irmandade em memória áquelle monarcha. Lisboa, 8 de novembro de 1868. O 1.º escrivão, João Paulo Nunes
- DL 275 Pelo juízo de direito da 6.ª vara, e cartorio do escrivão Jacome (Antonio), justifica Paulo Ignacio, que seu filho menor José Luiz Toste, supprimindo o cognome Toste, fez diversos exames no lyceu nacional de Lisboa, para admissão na escola polytechnica, aonde depois se matriculou na 1.ª e 5.ª cadeiras, com o mesmo nome de José Luiz, e assim também assentou praça na companhia dos guardas marinhas como aspirante extraordinário. Que não obstante aquella suppressão é a mesma pessoa, e para os effeitos legaes promove a presente justificação, para o que estão correndo éditos de trinta dias: quem se achar com algum direito a impugna-la o deduza dentro do dito praso, com a pena de lançamento e revelia.

1869

Diário do Governo

Parte official

- DG 1 Senhor. O decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que reorganizou a escola do exercito, teve em vista reunir os alumnos que se destinavam á carreira das armas, formando um corpo, e creando um internado onde elles podessem, só e exclusivamente, occupar-se no estudo theorico e pratico da profissão a que se dedicaram; mas não tendo similhante pensamento chegado á sua completa realisação, não só pela falta de um edificio próprio para alojar os alumnos das escolas polytechnica e do exercito, mas pelas despesas a que daria logar; e Considerando que o pessoal do commando e ensinante da escola do exercito fora, pelo citado decreto, designado sob o pensamento do internado militar; Considerando que os «alumnos da escola polytechnica podem durante as ferias de agosto e setembro, sem prejuízo da instrucção militar, ser internados na pratica do serviço nos corpos a que pertencerem; Considerando que as vacaturas actualmente existentes no magistério da escola do exercito podem, á face das circumstancias económicas do paiz, ser suppridas, accumulando os lentes da mesma escola a regencia das differentes cadeiras, arbitrando-se-lhes gratificações, conforme já se tem praticado; Considerando que o regulamento provisorio da escola do exercito, decretado em 26 de outubro de 1864, fixou um numero de repetidores e instructores muito áquem d'aquelle que a lei permittia, tendo em attenção o facto de se não haver realisado o referido internado; Considerando que da conservação do estado actual da escola do exercito resulta uma economia de 6:000\$000 réis proximamente; Por todas estas considerações temos a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade o seguinte projecto de decreto. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 26 de dezembro de 1868. Marquez de Sá da Bandeira; Antonio, Bispo de Vizeu; Antonio Pequito Seixas de Andrade; José Maria Latino Coelho; Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes. Tomando em consideração o relatório dos ministros e secretários d'estado de todas as repartições, e usando da auctorisação concedida ao meu governo pela carta de lei de 9 de setembro ultimo; hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º A escola do exercito continua no estado em que actualmente está, até que se execute uma reforma que satisfaça a todas as necessidades do ensino. Art. 2.º Cessa o internado estabelecido pelo decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, continuando a subsistir o semi-internado para os alumnos da escola do exercito. Art. 3.º O numero de repetidores e instructores fica reduzido ao que foi fixado no regulamento provisorio da dita escola, decretado em 26 de outubro de 1864. Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrario. O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretários d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 26 de dezembro de 1868. REI. Marquez de Sá da Bandeira; Antonio, Bispo de Vizeu; Antonio Pequito Seixas de Andrade; José Maria Latino Coelho; Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.
- DG 1 Senhor. A instituição da escola naval foi sem duvida um notaval progresso, e os seus resultados têm em geral correspondido ás intenções e desejos do legislador. Têm decorrido porém alguns annos, e a experiencia ha provado Que algumas alterações se podiam fazer na sua legislação, com maior proveito do ensino e com alguns encargos de menos para o thesouro. Urgia sobretudo melhorar a instrucção dos engenheiros navaes,

tornando mais completas as suas habilitações nas escolas de applicação. A faculdade que a lei concedeu ao governo de mandar aspirantes de marinha praticar nas esquadras estrangeiras, não sómente é uma excepção desnecessária ás regras que determinam a habilitação dos officiaes, mas também dá origem a desigualdades e abusos que offendem ao mesmo tempo a justiça e o bem entendido interesse do serviço, e dão muitas vezes ao favor o que só é devido ao mérito comprovado na frequência das escolas e na pratica marítima dos cruzeiros nacionaes. Riscar da legislação aquella faculdade e substituir em seu lugar a de enviar officiaes já habilitados com os estudos theoricos e exercícios práticos da sua arma a servirem com distincção nas esquadras estrangeiras, parece uma proveitosa e justificada innovação. As funcções de official da bibliotheca e de conservador do museu naval podem sem inconveniente ser encorporadas no mesmo funcionario, attenta a pequena importância que ainda tem a nossa collecção de archeologia marítima. Entendeu o governo ser consentâneo á indole da escola, que é um estabelecimento verdadeiramente militar, confiar a officiaes de marinha a educação technica de mancebos que devem reunir as qualidades do homem de sciencia e do homem de mar. Por isso se propõe que o pessoal docente e administrativo seja quanto possível escolhido entre os officiaes da armada nacional. De alguns logares que se julgaram inúteis se propõe a suppressão, e d'ahi resulta principalmente a reducção que se effectua na despeza. Pelas rasões que deixam expostas os ministros de Vossa Magestade, têm a honra de submetter á sua approvação o seguinte projecto de decreto. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, 26 de dezembro de 1868. Marquez de Sá da Bandeira; Antonio, Bispo de Vizeu; Antonio Pequito Seixas de Andrade; José Maria Latino Coelho; Sebastião Lopes de Câlheiros e Menezes. Tomando em consideração o relatorio dos ministros e secretários d'estado de todas as repartições, e usando da auctorisação concedida ao meu governo pela carta de lei de 9 de setembro de 1868, hei por bem decretar o seguinte: TITULO I CAPITULO I Fins da escola naval, quadro dos seus estudos Artigo 1.º A escola naval é destinada a ministrar a instrucção technica necessária aos officiaes da marinha militar e da engenharia naval, aos engenheiros machinistas e aos pilotos da marinha mercante. Art. 2.º Professam-se na escola naval as seguintes doutrinas: a) Elementos de calculo differencial e integral; b) Princípios de mechanica, balística e theoria desenvolvida dos corpos fluctuantes; c) Astronomia nautica, hydrographia, regulação da agulha; d) Artilheria; e) Tactica naval; f) Noções de fortificação de campanha; g) Descripção e classificação das differentes especies de navios, dokas, planos inclinados, theoria geral do navio e seus movimentos, architectura e construcção naval; h) Machinas de vapor e sua applicação á locomoção dos navios; i) Princípios de direito marítimo e internacional, historia marítima nacional e estrangeira, administração naval. Art. 3.º O ensino pratico na escola comprehende: A) Desenho de hydrographia; B) Desenho de construcção naval e de machinas; C) Descripção e uso dos instrumentos astronomicos applicaveis á navegação, cálculos de astronomia nautica, derrotas; D) Exercicios de apparelho e manobra; E) Natação; F) Esgrima e gymnastica; G) Exercicios de artilheria e infanteria; H) Demonstrações praticas de construcção naval no arsenal da marinha. Art. 4.º Ha na escola naval quatro cursos: 1.º Curso de officiaes de marinha; 2.º Curso de engenheiros constructores navaes; 3.º Curso de pilotagem; 4.º Curso de engenheiros machinistas. Art. 5.º O curso de officiaes da marinha militar é professado em dois annos, e comprehende as doutrinas designadas no artigo 2.º, com as letras a), b), c), d), e),f) e i); a parte das disciplinas g), h), cujo conhecimento seja strictamente necessário ao official de marinha, e os exercícios práticos designados no artigo 3.º com as letras A), C), D), E), F) e G). Art. 6.º O curso de engenheiros constructores navaes divide-se em dois annos, em que se professam as doutrinas marcadas no artigo 2.º com as letras d) g) e h), a regulação da agulha e os exercicios práticos marcados no artigo 3.º com as letras B), H). § unico. Faz parte d'este curso a resistência de materiaes e a estabilidade de construcções estudada na escola do exercito. Art. 7.º O curso de pilotagem é feito em um anno e consta das disciplinas

designadas no artigo 2.º com a letra c) e dos exercicios práticos notados no artigo 3.º com a letra C). Art. 8.º A composição do curso de engenheiros machinistas é determinada em um regulamento especial. Art. 9.º O observatorio da marinha ministra, segundo um programma elaborado pelo directer do observatorio de accordo com o conselho da escola naval e approvedo pelo governo, o pessoal e material necessário para se executarem os exercicios práticos C), que fazem parte dos differentes cursos professados na escola.

CAPITULO II Do pessoal e serviço scientifico da escola Art. 10.º O pessoal encarregado do ensino theorico e pratico na escola naval comprehende: 1.º Cinco lentes effectivos; 2.º Dois professores auxiliares; 3.º Um demonstrador de trabalhos práticos de construcção naval; 4.º Um instructor de artilheria e infantaria; 5.º Um mestre de esgrima e gymnastica; 6.º Um mestre de apparelho e natação. § unico. O demonstrador de trabalhos práticos de construcção tem a graduação de guarda marinha, quando por outro titulo a não tenha maior; o mestre de apparelho e natação é tirado da classe dos officiaes marinheiros e tem a graduação de segundo tenente da armada. Art. 11.º Os lentes effectivos devem ser officiaes de marinha ou de engenharia naval. § unico. Na falta de officiaes de marinha e de engenharia naval, o governo póde mandar admittir nos concursos para os logares de lentes indivíduos estranhos a estas corporações. Art. 12.º Dos professores auxiliares um é destinado ao ensino das sciencias, e um ao ensino de desenho de hydrographia, de architectura e machinas. § 1.º Quando o ensino das sciencias reclame o emprego de mais um professor auxiliar, o governo póde, por um decreto especial e sob proposta do conselho da escola, ordenar a sua admissão temporária. § 2.º Os professores auxiliares servem em commissão na escola; são escolhidos de entre os officiaes de marinha ou de engenharia naval ou de entre os lentes da escola polytechnica, ou da escola do exercito; e, na falta de indivíduos d'estas classes, são escolhidos de entre as pessoas habilitadas com um curso completo de sciencias mathematicas e physicas em qualquer estabelecimento de instrucção superior. Art. 13.º Os lentes effectivos têm a categoria e vantagens que pertencem aos lentes da escola polytechnica, continuando a vigorar para as suas jubilações a lei de 17 de agosto de 1853. § unico. Quando um lente effectivo da escola naval venha a ser ao mesmo tempo lente ou professor de algum outro estabelecimento publico de instrucção, não póde em caso algum accumular as duas jubilações. Art. 14.º O provimento dos logares de lente effectivo é feito por concurso publico perante o conselho escolar, na fórmula de um regulamento especial. Art. 15.º Os logares de professor auxiliar para o ensino das sciencias são providos por concurso documental perante o conselho escolar. O logar de professor auxiliar para o ensino do desenho é provido por concurso de provas publicas, segundo um programma formulado pelo conselho escolar e approvedo pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. Art. 16.º Os logares de mestre de esgrima e gymnastica, de mestre de apparelho e natação, de demonstrador de | trabalhos práticos de construcção e o de instructor de artilheria e infantaria, são providos sob proposta do conselho escolar.

CAPITULO III Do pessoal e serviço de fiscalisação, e administração da escola Art. 17.º O pessoal de administração e fiscalisação da escola naval consta de 1 Commandante, official general ou superior da armada que superintende em todos os objectos relativos ao ensino e administração da escola; 1 Secretario; 1 Bibliothecario; 1 Thesoureiro; 1 Conservador da bibliotheca; 1 Amanuense; 1 Porteiro; 2 Guardas; 2 Serventes. § 1.º No impedimento ou falta do commandante faz as suas vezes o lente effectivo mais antigo. § 2.º O bibliothecario e o thesoureiro são annualmente eleitos d'entre os lentes effectivos pelo conselho escolar. Art. 18.º O commandante, o secretario e o conservador da bibliotheca são nomeados por decreto. O amanuense, o porteiro, os guardas e os serventes são nomeados pelo ministro sob proposta do conselho escolar, e podem ser despedidos quando não convenham ao serviço. Art. 19.º O secretario e o conservador da bibliotheca são escolhidos d'entre os officiaes effectivos ou reformados da armada; o amanuense e o porteiro d'entre os officiaes inferiores de veteranos da armada; os guardas e os serventes d'entre praças de

pret da mesma classe. CAPITULO IV Conselho da escola naval Art. 20.º A reunião dos lentes effectivos, presidida pelo commandante, constitue o conselho escolar, ao qual serve de secretario, sem voto, o secretario da escola. Art. 21.º São attribuições do conselho escolar formular e submeter á approvação do governo: os programmas de concurso, a distribuição das matérias de ensino por aulas, pelos lentes e professores auxiliares, as modificações necessárias no programma dos estudos e todos os regulamentos da escola; propor o instructor, mestre e demonstrador encarregados do ensino pratico; auctorisar a despeza; examinar e approvar as contas do thesoureiro; conhecer emfim de tudo quanto diga respeito á administração scientifica, economica e policial da escola. CAPITULO V Do material da escola Art. 22.º Os estabelecimentos auxiliares do ensino são: 1.º Um gabinete de instrumentos náuticos, armamento portátil, modelos de artilheria. 2.º Um gabinete de modelos de architectura e construção naval e de apparelho, uma collecção de madeiras empregadas nas construcções navaes. 3.º Uma bibliotheca e museu de antiguidades navaes. CAPITULO VI Das habilitações exigidas para a primeira matricula dos differentes cursos da escola Art. 23.º Os individuos que pretendam matricular-se no primeiro curso da escola naval, devem provar: 1.º Que têm exame e approvação em geographia e língua ingleza n'um lyceu de 1.ª classe; 2.º Que foram approvados na 1.ª e 5.ª cadeiras da escola polytechnica ou nas disciplinas equivalentes na universidade de Coimbra, ou academia polytechnica do Porto. Art. 24.º Os que se proponham a seguir o curso de engenharia naval, não podem ser matriculados na escola sem que tenham exame de inglez em lyceu de 1.ª classe e o quarto curso completo da escola polytechnica, ou approvação nas disciplinas equivalentes na universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Art. 25.º Os que pretendam seguir o curso de pilotagem na escola naval são previamente n'ella submettidos a um exame de arithmetica desenvolvida, algebra até ás equações do 2.º grau, geometria synthetica elementar, e trigonometria rectilinia e espherica. Art. 26.º As habilitações necessárias para a matricula no curso de engenheiros machinistas são determinadas em regulamento especial. TITULO II CAPITULO I Organização e serviço da companhia de guardas marinhas, admissão dos aspirantes Art. 27.º Os alumnos da escola naval que se destinam a servir na marinha militar formam a companhia dos guardas marinhas, que tem a seguinte composição: 1 Commandante, que o é também da escola naval; 1 Segundo commandante, official superior da armada; 1 Ajudante, primeiro ou segundo tenente da armada, o qual é instructor de artilheria e infantaria da escola; 30 Guardas marinhas; 20 Aspirantes. Art. 28.º O governo póde augmentar ou diminuir o quadro dos guardas marinhas, quando assim o exijam as conveniências do serviço. Art. 29.º O commandante tem a seu cargo executar e fazer cumprir pelos seus subordinados todas as leis e disposições que regulam o serviço escolar e militar; mantém a mais severa disciplina entre as praças da companhia e presta, toda a attenção ao seu comportamento civil e militar. § unico. O regulamento especial da companhia, determina as obrigações do segundo commandante e ajudante, bem como o serviço militar dos guardas marinhas e aspirantes. Art. 30.º São em cada anno admittidos tantos aspirantes quantas as vacaturas que haja n'esta classe. Art. 31.º Os pretendentes á classe de aspirantes devem provar: 1.º Que não têm mais de dezoito annos de idade; 2.º Que têm todas as habilitações exigidas no artigo 23.º § unico. Uma junta de saude naval verifica se os candidatos possuem as condições phisicas requeridas para o serviço do mar. Art. 32.º Quando o numero dos candidatos habilitados na fórma do artigo antecedente é maior que o das vacaturas, são preferidos: 1.º Os que provem maiores e melhores habilitações; 2.º Os filhos de militares, e entre aquelles os que já não tenham pae; 3.º Os que, em igualdade de circumstancias, tenham menos idade. Art. 33.º Quando o numero das vacaturas é superior ao numero dos candidatos, e haja conveniência em facilitar a sua admissão, o limite máximo da idade póde fixar-se em vinte annos completos. Art. 34.º A admissão realisa-se por concurso de sessenta dias, aberto no mez de agosto, perante o conselho escolar. Os requerimentos são dirigidos ao commandante da escola naval, acompanhados de todos os documentos que

provem a habilitações e preferencias estabelecidas nos artigos 23.º. 2.º O conselho escolar, examinados os documentos, propõe ao governo a lista graduada dos candidatos. § unico. É expressamente prohibida qualquer admissão que não seja feita na epocha e pela fórma determinada n'este artigo. Art. 35.º O aspirante que haja concluído o primeiro anno do curso de officiaes de marinha na escola naval, é mandado servir, nos mezes de agosto e setembro em navio de guerra, surto no porto de Lisboa, ou que d'elle haja de sair, em commissão que não dure mais de trinta dias. Terminado o serviço de mar, durante os mezes acima designados, o aspirante passa a ter o maior vencimento da sua classe. Art. 36.º O aspirante que haja concluído o segundo anno do seu curso na escola naval é obrigado a servir na escola pratica de artilheira durante sessenta dias pelo menos, a fim de exercitar-se no serviço d'aquella arma. Art. 37.º Os aspirantes que ao fim de tres annos, contados da primeira matricula m escola naval, não tenham sido approvados em todas as disciplinas que constituem o curso de marinha militar, são demittidos do serviço.

CAPITULO II Promoção dos aspirantes a guardas marinhas Art. 38.º No mez de outubro de cada anno, os aspirantes approvados nas disciplinas do ultimo anno do curso de marinha são classificados pela ordem das suas approvações e frequência pelo conselho escolar. § unico. N'esta classificação é attendida a applicação que o aspirante haja mostrado na viagem de instrucção e na escola pratica de artilheria, em presença das informações dos commandantes. Art. 39.º Os aspirantes que hajam terminado o curso completo da sua arma, incluindo a viagem de instrucção e exercício de artilheria dos artigos 35.º e 36.º, são promovidos a guardas marinhas pela ordem da sua classificação. Art. 40.º Os guardas marinhas logo em seguida á sua admissão n'esta classe, são obrigados a servir por tres annos a bordo de navios de guerra portuguezes, fóra dos portos do continente do reino. § unico. Nenhum guarda marinha, excepto por doença, devidamente comprovada, póde estar desembarcado. Não póde igualmente ser empregado em serviço de terra, nem obter licença para frequentar quaesquer estudos sem que se ache completamente habilitado para passar a segundo tenente da armada. Art. 41.º Terminados os tres annos de embarque, os guardas marinhas são promovidos a segundos tenentes depois de satisfazerem a um exame pratico feito em Lisboa. O exame pratico versa sobre: 1.º Pratica de apparelho e manobra; 2.º Pratica de artilheria naval; 3.º Exercícios de infantaria e armas portáteis; 4.º Pratica do serviço de bordo; 5.º Machinas de vapor marítimas; 6.º Observações astronómicas, cálculos correspondentes, derrotas. Art. 42.º O exame pratico realisa-se a bordo de navios que para esse fim se fazem ao mar, e assim se conservam o tempo que os examinadores julguem sufficiente, e que não deve ser menos de oito dias nem mais de quinze. Art. 43.º O jury do exame pratico é composto de tres officiaes superiores da armada, nomeados para este fim pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha. Art. 44.º Os guardas marinhas que, tendo ultimado os tres annos de embarque, não satisfaçam desde logo ao preceito legal do exame pratico, por não se acharem em Lisboa, e que por isso não sejam incluídos na promoção, são promovidos logo que satisfaçam ao exame, e collocados na escala dos officiaes no logar que lhes pertenceria se não tivessem sido por aquella causa preteridos, abonando-se-lhes a differença de vencimentos que, por igual rasão, hajam deixado de receber. Art. 45.º Os guardas marinhas, que sejam reprovados no exame pratico de habilitação, são admittidos a segundo exame depois de terem mais um anno de embarque, nas condições designadas no artigo 40.º Art. 46.º Os guardas marinhas que fiquem reprovados n'este segundo exame são demittidos do serviço da armada. Art. 47.º Os guardas marinhas approvados em segundo exame só se consideram habilitados desde o dia da approvação. Art. 48.º É expressamente prohibido promover a segundo tenente da armada, sob qualquer pretexto e allegação, individuo algum que não possua as habilitações theoricas e araticas estabelecidas no presente decreto. TITULO III CAPITULO I Disposições diversas Art. 49.º O governo, quando julgue conveniente, manda abrir concurso, perante o conselho de instrucção naval, para a escolha de officiaes da armada que vão praticar dois até tres

annos nas esquadras das nações estrangeiras. § unico. Não póde nunca haver, mais de dois officiaes embarcados, por conta do estado, em esquadras estrangeiras. Art. 50.º No concurso só podem entrar os officiaes da armada habilitados com o curso da escola naval. Art. 51.º O concurso ó documental. Os candidatos derem instruir os seus requerimentos com todos os documentos que possam illustrar o jury ácerca dos seus conhecimentos e aptidão. O conselho de instrucção naval, vistos estes documentos e as informações dos commandantes sob cujas ordens tenham servido os candidatos, classifica estes por ordem de mérito. Art. 52.º O governo escolhe d'entre os classificados os officiaes que devem servir nas esquadras estrangeiras. § 1.º Estes officiaes, quanto seja possível, embarcam de referencia cm navios destinados a campanhas, expedições identificas, ou a viagens de descobrimento e circumnavegação. § 2.º O governo, pelos meios que julgue convenientes, torna effectiva a sua superintendência nos officiaes que vão servir nas esquadras estrangeiras, de modo que tenha sempre exactas informações ácerca do seu comportamento e applicação. Art. 53.º São admittidos a exame na escola naval os individuos que fóra d'ella hajam aprendido a navegar e desejem obter carta de habilitação legal para a profissão de piloto ou official da marinha mercante. § 1.º Um regulamento especial estabelece o programma d'estes exames práticos, as condições e habilitações exigidas aos examinandos, e os graus de approvação. § 2.º Devem também satisfazer aos exames designados n'este artigo os estudantes approvados no curso de pilotagem da escola naval, a fim de obter a carta de habilitação. Art. 54.º Os emolumentos que se pagam na escola continuam a ser regulados pela tabella actualmente cm vigor, e constituem receita do estado. Art. 55.º Para as despesas do expediente, acquisição de livros, modelos, instrumentos e mais objectos destinados ao ensino theorico e pratico, é consignada annualmente á verba de 1:000\$000 réis. Art. 56.º Para cada cadeira é destinado um prémio annual de 60\$000 réis e um numero indeterminado de prémios honorificos, que são conferidos na conformidade dos regulamentos escolares. Art. 57.º O governo póde, quando o julgue conveniente, supprimir no quadro dos estudos na escola naval as mathematicas puras, tomando as necessárias providencias para que aos alumnos da marinha militar se exija como habilitação para a primeira matricula d'esta escola o calculo differencial e integral na parte em que é indispensável preparatório para os estudos de applicação na mesma escola. Art. 58.º Os soldos, pretos, e gratificações dos empregados. na escola naval e na companhia dos guardas marinhas são regulados pela tabella que faz parte integrante d'este decreto. CAPITULO II Disposições geraes e transitórias Art. 59.º Os actuaes lentes proprietários da escola naval exercerão as funeções e terão a categoria de lentes effectivos, conservando quanto aos vencimentos, graduação e jubilações as vantagens que pelas leis vigentes lhes são asseguradas. Art. 60.º Os actuaes empregados de administração e fiscalisação da escola, cujos logares são pelo presente decreto conservados, continuam a exerce-los com os mesmos vencimentos. Art. 61.º O actual official da bibliotheca passa a conservador da bibliotheca e museu de antiguidades navaes com o vencimento annual de 500\$000 réis. Art. 62.º O actual secretario receberá, alem do vencimento de 300\$000 réis annuaes que pela legislação em vigor lhe pertence uma gratificação mensal de 12\$000 réis. Art. 63.º Os empregados permanentes que exerciam na escola naval logares pelo presente decreto extinctos, ficam á disposiçáo do ministério da marinha para serem convenientemente collocados e conservam provisoriamente os seus actuaes ordenados até que o poder legislativo resolva sobre este assumpto. Art. 64.º O professor de lingua ingleza na escola naval continua, emquanto lhe não seja dado outro destino, a ensinar o inglez aos alumnos da escola. § unico. Emquanto este professor permanecer na escola são dispensados os individuos que pretendam matricular-se no primeiro anno do seu curso de apresentar a certidão de exame de lingua ingleza. Art. 65.º Os empregados em commissáo na escola naval cujos logares são pelo presente decreto extinctos, ficam desde já exonerados de taes commissões e passam aos quadros a que pertencem na qualidade de funcçionarios permanentes. Art. 66.º Subsiste

em todas as suas disposições a carta de lei de 24 de abril de 1867, que mandou formar uma classe de aspirantes extraordinários enquanto houvesse vacaturas no quadro dos segundos tenentes da armada. Art. 67.º Serão promovidos a guardas marinhas sem dependência de frequência do curso sob a nova fôrma estabelecida no presente decreto os aspirantes a guardas marinhas actualmente matriculados no segundo anno do curso de marinha militar da escola naval, quando obtenham approvação em todas as disciplinas que constituem actualmente o segundo anno d'este curso e satisfaçam ás mais disposições do presente decreto. Art. 68.º É extinto o conselho de aperfeiçoamento da escola naval e substituído em suas funcções pelo conselho de instrucção naval junto á secretaria d'estado. Art. 69.º Ficam obrigados aos preceitos impostos no artigo 41.º os aspirantes que actualmente se acham praticando nas esquadras estrangeiras, os quaes alem d'isto só podem alcançar o posto de segundo tenente da armada depois de haverem satisfeito a todos os requisitos exigidos no artigo 2.º da lei de 5 de julho de 1854. Art. 70.º O conselho

Escola naval		
Designação do emprego	Soldo ou pret	Gratificação annual
Commandante.....	O soldo da patente	A de comissão activa
Lentes effectivos	Idem	450\$000
Professor auxiliar para o ensino das sciencias	O da patente quando seja militar ..	300\$000
Professor auxiliar para o ensino do desenho	O da patente	200\$000
Mestre de esgrima e gymnastica..	Idem	144\$000
Mestre de aparelho	O da graduação...	
Demonstrador de trabalhos praticos de construcção.....	Idem	200\$000
Conservador da bibliotheca	O da patente	
Secretario	Idem	108\$000
Amanuense	O pret da sua praça	
Porteiro	Idem	72\$000
Guardas	Idem	
Serventes	Idem	48\$200
Companhia de guardas marinhas		
Commandante.....	-§-
Segundo commandante.....	O da patente	A de comissão activa
Ajudante, instructor de artilheria e infantaria da escola.....	Idem.....	A de comissão activa
Guardas marinhas	240\$000	-§-
Aspirantes matriculados no 2.º anno	96\$000	-§-
Aspirantes matriculados no 1.º anno	72\$000	-§-
Corneta, correio.....	O pret da sua praça	72\$000

escolar formulará e submeterá immediatamente á approvação do governo os regulamentos necessários para que no proximo anno lectivo possam pôr-se em execução as disposições do presente decreto. Art. 71.º Ficam revogados o decreto de 7 de julho de 1864 que reorganizou a escola naval, a carta de lei de 5 de julho de 1854 e toda a legislação em contrario ás disposições do presente decreto. O presidente do conselho de ministros e os ministros secretários d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 26 de dezembro de 1868. REI. Marquez de Sá da Bandeira; Antonio, Bispo de Vizeu; Antonio Pequito Seixas

de Andrade; José Maria Latino Coelho; Sebastião Lopes de Calheiros Menezes.

- DG 1 Senhor. A artilheria é incontestavelmente a principal arma dos navios de guerra, e cada dia mais importante, pelos successivos aperfeiçoamentos que vae recebendo. E portanto uma necessidade evidente providenciar por modo que as guarnições dos navios de estado se adextrem convenientemente no manejo d'aquella arma. Com a extincção da brigada de marinha ficou a instrucção e serviço de artilheria em desvantajosas condições, até que as portarias de 29 de julho de 1863 e de 21 de outubro de 1864, creando uma escola pratica de artilheria naval e regulando o serviço da mesma escola, estabeleceram as bases de um systema que convém aproveitar e desenvolver. Tendo a experiencia confirmado a proficuidade da instituição, resolveram os ministros de Vossa Magestade, sem augmentar a despeza votada pelas camaras legislativas, tornar permanente e regular um serviço de tão reconhecida vantagem, e para isso têm a honra de propor á approvação de Vossa Magestade o seguinte projecto de decreto. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, 29 de dezembro de 1868. *Marquez de Sá da Bandeira; Antonio, Bispo de Vizeu; Antonio Pequito Seixas de Andrade; Conde de Samodães; José Maria Latino Coelho; Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.* Tomando em consideração o relatorio dos ministros e secretários d'estado de todas as repartições, e usando da auctorisação

concedida ao meu governo pela carta de lei de 9 de setembro de 1868, hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º A escola pratica de artilheria naval, fundada e regularizada pelas portarias de 29 de julho de 1863 e 21 de outubro de 1864, é declarada instituição permanente da marinha. Art. 2.º A escola pratica de artilheria naval é estabelecida a bordo de um navio de guerra da marinha nacional, e tem por fim instruir os officiaes e mais praças combatentes da armada no serviço da artilheria e conhecimento e applicação de todo o material de guerra. Art. 3.º A escola pratica de artilheria tem o seguinte quadro permanente: Um commandante; Tres instructores, dos quaes um faz as funcções de iramediato do navio, primeiros ou segundos tenentes. Um official de fazenda; Um fiel de generos; Um fiel de artilheria; Um mestre; Tres officiaes marinheiros; Um escrevente; Um cozinheiro; Um creado do commandante; Dois creados dos officiaes; Um creado do mestre; Um creado dos officiaes marinheiros. Art. 4.º Na escola pratica de artilheria ha sempre um destacamento do corpo de marinheiros da armada. § 1.º Este destacamento é composto principalmente de praças tiradas da divisão de artilheiros. § 2.º O regulamento da escola determina a maneira por que os destacamentos se devem revesar para que a instrucção pratica de artilheria se generalise e aperfeçoe. Art. 5.º Os exercícios e trabalhos da escola comprehendem: 1.º Os que têm por fim ministrar durante o anno a instrucção pratica do serviço de artilheria ás praças que com este destino destacam para a escola; 2.º Os que têm por fim applicar o que nos primeiros exercícios se haja ensinado, atirar ao alvo fixo e fluctuante e fazer todas as experiencias necessárias á determinação das tábuas de tiro e á solução dos problemas theorico-práticos da balística naval. Art. 6.º Os exercícios designados no n.º 1.º do artigo 5.º são feitos com o pessoal permanente da escola. Art. 7.º Todos os annos na epocha determinada pelo ministro da marinha, sob proposta do intendente da marinha de Lisboa, se realisam os exercícios e trabalhos mencionados no n.º 2.º do artigo 5.º § unico. O ministro da marinha fixa annualmente a duração d'estes exercícios, a qual não póde exceder sessenta dias. Art. 8.º Durante os exercícios de que trata o artigo 7.º o pessoal do navio-escola é augmentado com: Tres officiaes (pelo menos); Um facultativo naval; Um enfermeiro; Um carpinteiro; Um calafate; Um serralheiro; Um cozinheiro; Um dispenseiro; Um barbeiro; Um numero de creados proporcionado ao augmento do numero dos officiaes. § 1.º Quando haja navios surtos no porto de Lisboa d'elles destacam os officiaes que devem servir extraordinariamente Na escola pratica de artilheria. § 2.º Os alumnos que terminam o curso de marinha na escola naval fazem parte da guarnição do navio-escola. Art. 9.º Na escola pratica de artilheria professa-se alem do ensino pratico: 1.º N'um curso muito elementar os principies de arithmetica, algebra, geometria, e balística elementar, indispensáveis á pratica racional da artilheria. 2.º O primeiro grau de instrucção primaria. § 1.º Os cursos theoricos duram todo o anno, excepto no tempo dos exercícios geraes. § 2.º O curso elementar de arithraetica, algebra e geometria e balística elementar é professado por um dos instructores da escola pratica de artilheria. O magistério da instrucção primaria é exercido por um sargento do corpo de marinheiros da armada. § 3.º O instructor encarregado do curso elementar de mathematica accumula este serviço com o da instrucção Prática de artilheria, e recebe pelo acréscimo do trabalho uma gratificação mensal de 12\$000 réis durante todo o tempo lectivo. O sargento encarregado do ensino primário vence uma gratificação de 63000 réis durante o mesmo tempo. Art. 10.º Ha na escola pratica de artilheria uma livraria e gabinete, contendo livros, jornaes, estampas e modelos concernentes aos assumptos militares, e especialmente á artilheria naval. § unico. A livraria está a cargo do instructor que professa na escola o curso theorico. Art. 11.º A escola fica, pelo que se refere á instrucção, serviço e disciplina, sob as ordens do intendente da marinha de Lisboa. Na parte relativa aos melhoramentos do ensino theorico e pratico está sob a inspecção immediata da commissão de aperfeçoamento de artilheria naval. Art. 12.º O commandante como o presidente e dois dos instructores, dos quaes o mais moderno serve de secretario, constituem a junta escolar. Esta junta, alem das attribuições que lhe são

conferidas pelo regulamento da escola, exerce as funcções de jury dos exames, na conformidade do mesmo regulamento. Art. 13.º A actual escola pratica de artilheria passa desde já a ser organizada segundo o determinado no presente decreto. Art. 14.º Fica revogada toda a legislação em contrario. O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretários d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 29 de dezembro de 1868. REI. *Marquez de Sá da Bandeira; Antonio, Bispo de Vizeu; Antonio Pequito Seixas de Andrade; Conde de Samodães; José Maria Latino Coelho; Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.*

- DG 2 De novo se publica o seguinte decreto por ter saído com uma inexactidão. Senhor. A artilheria é incontestavelmente a principal arma dos navios de guerra, e cada dia mais importante, pelos successivos aperfeiçoamentos que vae recebendo. É portanto uma necessidade evidente providenciar por modo que as guarnições dos navios do estado se adextrem convenientemente no manejo d'aquella arma. Com a extincção da brigada de marinha ficou a instrucção e serviço de artilheria em desvantajosas condições, até que as portarias de 29 de julho de 1863 e de 21 de outubro de 1864, creando uma escola pratica de artilheria naval e regulando o serviço da mesma escola, estabeleceram as bases de um systema que convém aproveitar e desenvolver. Tendo a experiencia confirmado a proficuidade da instituição, resolveram os ministros de Vossa Magestade, sem augmentar a despeza votada pelas camaras legislativas, tornar permanente e regular um serviço de tão reconhecida vantagem, e para isso têm a honra de propor á approvação de Vossa Magestade o seguinte projecto de decreto. Secretaria Testado dos negocios da marinha e ultramar, 29 de dezembro de 1868. Marquez de Sá da Bandeira; Antonio, Bispo de Vizeu; Antonio Pequito Seixas de Andrade; Conde de Samodães; José Maria Latino Coelho; Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes. Tomando em consideração o relatorio dos ministros e secretários d'estado de todas as repartições, e usando da auctorisação concedida ao meu governo pela carta de lei de 9 de setembro de 1868, hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º A escola pratica de artilheria naval, fundada e regularisada pelas portarias de 29 de julho de 1863 e 21 de outubro de 1864, é declarada instituição permanente da marinha. Art. 2.º A escola pratica de artilheria naval é estabelecida a bordo de um navio de guerra da marinha nacional, e tem por fim instruir os officiaes e mais praças combatentes da armada no serviço da artilheria e conhecimento e applicação de todo o material de guerra. Art. 3.º A escola pratica de artilheria tem o seguinte quadro permanente: Um commandante; Tres instructores, dos quaes um faz as funcções de inmediato do navio, primeiros ou segundos tenentes; Um official de fazenda; Um fiel de generos; Um fiel de artilheria; Um mestre; Tres officiaes marinheiros; Um escrevente; Um cozinheiro; Um creado do commandante; Tres creados dos officiaes; Um creado do mestre; Um creado dos officiaes marinheiros. Art. 4.º Na escola pratica de artilheria ha sempre um destacamento do corpo de marinheiros da armada. § 1.º Este destacamento é composto principalmente de praças tiradas da divisão de artilheiros. § 2.º O regulamento da escola determina a maneira por que os destacamentos se devem revesar para que a instrucção pratica de artilheria se generalise e aperfeiçoe. Art. 5.º Os exercicios e trabalhos da escola comprehendem: 1.º Os que têm por fim ministrar durante o anno a instrucção pratica do serviço de artilheria ás praças que com este destino destacam para a escola; 2.º Os que têm por fim applicar o que nos primeiros exercicios se haja ensinado, atirar ao alvo fixo e fluctuante e fazer todas as experiencias necessárias á determinação das tábuas de tiro e á solução dos problemas theorico-práticos da balística naval. Art. 6.º Os exercicios designados no n.º 1.º do artigo 5.º são feitos com o pessoal permanente da escola. Art. 7.º Todos os annos na epocha determinada pelo ministro da marinha, sob proposta do intendente da marinha de Lisboa, se realisam os exercicios e trabalhos mencionados no n.º 2.º do artigo 5.º § unico. O ministro da marinha fixa annualmente a duração d'estes exercicios, a qual não póde exceder sessenta dias. Art. 8.º Durante os exercicios de que

trata o artigo 7.º o pessoal do navio-escola é augmentado com: Tres officiaes (pelo menos); Um facultativo naval; Um enfermeiro; Um carpinteiro; Um calafate; Um serralheiro; Um cozinheiro; Um dispenseiro; Um barbeiro; Um numero de creados proporcionado ao augmento do numero dos officiaes. § 1.º Quando haja navios surtos no porto de Lisboa d'elles destacam os officiaes que devem servir extraordinariamente Na escola pratica de artilheria. § 2.º Os alumnos que terminam o curso de marinha na escola naval fazem parte da guarnição do navio-escola; Art. 9.º Na escola pratica de artilheria professa-se alem do ensino pratico: 1.º N'um curso muito elementar os princípios de arithmetica, algebra, geometria, e balistica elementar, indispensáveis á pratica racional da artilheria; 2.º O primeiro grau de instrução primaria. § 1.º Os cursos theoreticos duram todo o anno, excepto no tempo dos exercicios geraes. § 2.º O curso elementar de arithmetica, algebra e geometria e balistica elementar é professado por um dos instructores da escola pratica de artilheria. O magistério da instrucción primaria é exercido por um sargento do corpo de marinheiros da armada. § 3.º O instructor encarregado do curso elementar de mathematica accumula este serviço com o da instrucción pratica de artilheria, e recebe pelo acrescimo do trabalho uma gratificação mensal de 12\$000 réis durante todo o tempo lectivo. O sargento encarregado do ensino primário vence uma gratificação de 6\$000 réis durante o mesmo tempo. Art. 10.º Ha na escola pratica de artilheria uma livraria e gabinete, contendo livros, jornaes, estampas e modelos concernentes aos assumptos militares, e especialmente á artilheria naval. § unico. A livraria está a cargo do instructor que professa na escola o curso theoretico. Art. 11.º A escola fica, pelo que se refere á instrucción, serviço e disciplina, sob as ordens do intendente da marinha de Lisboa. Na parte relativa aos melhoramentos do ensino theoretico e pratico está sob a inspecção immediata da commissão de aperfeiçoamento de artilheria naval. Art. 12.º O commandante como o presidente e dois dos instructores, dos quaes o mais moderno serve de secretario, constituem a junta escolar. Esta junta, alem das attribuições que lhe são conferidas pelo regulamento da escola, exerce as funcções de jury dos exames, na conformidade do mesmo regulamento. Art. 13.º A actual escola pratica de artilheria passa desde já a ser organizada segundo o determinado no presente decreto. Art. 14.º Fica revogada toda a legislação em contrario. O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretários d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 29 de dezembro de 1868. REI. Marquez de Sá da Bandeira; Antonio, Bispo de Vizeu; Antonio Pequito Seixas de Andrade; Conde de Samodães; José Maria Latino Coelho; Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.

- DG 3 Relação dos alumnos da escola polytechnica premiados no anno lectivo de 1867-1868. 1.ª Cadeira João Maria Pitta de Castro – 1.º prémio pecuniário. David Xavier Cohen – 2.º prémio pecuniário. José da Paixão Castanheira das Neves – 1.º accessit. 2.ª Cadeira Antonio Augusto Duval Telles e Henrique dos Santos Rosa – 1.º prémio pecuniário. 3.ª Cadeira Francisco Lopes Vieira e José Emilio de Sant'Anna da Cunha Castel-Branco – 1.º prémio pecuniário. 5.ª Cadeira João Maria Pitta de Castro – 1.º prémio pecuniário. José da Paixão Castanheira das Neves – 2.º prémio pecuniário. 9.ª Cadeira José Emilio de Sant'Anna da Cunha Castel-Branco – 1.º prémio pecuniário. Alfredo Antonio Rufino Rato – 2.º prémio pecuniário. Chimica orgânica José Emilio de Sant'Anna da Cunha Castel-Branco – 1.º prémio pecuniário. Alfredo Antonio Rufino Rato – 2.º prémio pecuniário. Secretaria da escola polytechnica, 26 de outubro de 1868. Fernando de Magalhães Villasboas, secretario interino.
- DG 4 Bibliotheca Nacional de Lisboa Em cumprimento do disposto no artigo 605.º do código civil se faz publico que no mez de dezembro proximo passado depositou n'esta bibliotheca o sr. Theodoro da Mota, para gosar do direito de propriedade litteraria, dois exemplares da obra seguinte: *Compendio de desenho linear para uso dos alumnos dos lyceus nacionaes (1.º anno)*, por Theodoro da Mota, um volume de 51 paginas in 4.º, impresso na imprensa

nacional de Lisboa, com um atlas em formato oblongo, contendo trinta estampas lithographadas na mesma officina. Bibliotheca nacional de Lisboa, 5 de janeiro de 1869. O conservador servindo de bibliothecario mór, Antonio da Silva Tullio

- DG 7 Foi presente a Sua Magestade El-Rei a duvida proposta pelo conselho do lyceu nacional do Porto sobre se devem ou não passar-se cartas do curso geral dos lyceus a indivíduos que tenham feito, como externos, todos ou alguns exames das disciplinas que constituem o mesmo curso; e Sua Magestade considerando que, segundo o artigo 76.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844, podem os alumnos estranhos obter carta do curso dos lyceus. Considerando que as portarias de 4 de novembro de 1847 e 28 de maio de 1848, a primeira das quaes estabelece a formula das cartas dos lyceus, e a segunda resolve duvidas em relação ás mesmas cartas, se referem ambos ao mencionado artigo, ficando em vista d'ellas assentado que na palavra diplomas, empregada no mesmo artigo, se comprehendem as cartas do curso dos lyceus; Considerando que a mesma referencia se encontra na portaria de 23 de janeiro de 1861; e Considerando finalmente, que sendo omissos os regulamentos de 10 de abril de 1860 e 9 de setembro de 1863, Acerca da hypothese sujeita, esta se deve resolver pela legislação anterior, que não está revogada: Ha por bem mandar declarar que aos indivíduos que houverem feito exame de todas as disciplinas do curso geral dos lyceus, e que n'ellas tiverem sido approvados, embora na qualidade de estranhos, se deve passar carta de curso pela fórma determinada na legislação supradita. Paço, em 28 de dezembro de 1868. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 7 Despacho effectuado por decreto de 30 de dezembro Bacharel José Maria Pereira Lopo – nomeado commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Bragança. Despachos effectuados por decretos da mesma data Joaquim José Delgado, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Idanha a Nova – jubilado com o vencimento annual de 90\$000 réis. Creadas quatro cadeiras de instrucção primaria para o sexo masculino nas localidades abaixo designadas: Freguezia de Fonte Longa, no concelho de Carrazeda de Anciães; Villa de Arez, no concelho de Niza; S. Thiago de Lordello, no concelho de Guimarães; e S. Martinho de Gondomar, no mesmo concelho. As duas primeiras só serão providas quando se realizem os subsídios de casa e mobilia, offerecidos pelas respectivas juntas de parochia; e as outras duas quando estejam prontas as casas de escola, para as quaes foi doada a quantia de 1:000\$000 réis pelos cidadãos Antonio José Fernandes Guimarães, e Justino José Ferreira. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de janeiro de 1869. O director, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DG 7 Para os effectos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Gertrudes Ignacia Diniz, por si e como tutora de seus filhos menores, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido José Antonio Diniz, como professor, que foi, de ensino primário em S. Thiago de Escoural, concelho de Montemor o Novo.
- DG 9 Tomando em consideração o que me representaram os ministros e secretários d'estado de todas as repartições, e usando da auctorisação concedida ao meu governo pela carta de lei de 9 de setembro ultimo; hei por bem decretar o seguinte: Da instrucção primaria Artigo 1.º As quantias auctorisadas pela ultima lei da despeza do estado para as escolas normaes do sexo masculino e para as do ensino mutuo serão applicadas ao pagamento: 1.º, do ordenado de um professor de pedagogia em cada um dos lyceus nacionaes de 1.º ordem; 2.º, do ordenado de um professor de instrucção primaria do 2.º grau em cada cidade ou villa em que houver um lyceu nacional; 3.º, de pensões aos indivíduos que obrigando-se a exercer o magistério, durante cinco annos pelo menos, em escolas publicas de instrucção primaria, frequentarem nos lyceus, nas aulas de instrucção primaria do 2.º grau ou em outros estabelecimentos, que o governo designar, as disciplinas que na conformidade dos regulamentos constituírem os cursos de habilitação para o magistério

primario. § 1.º A escola normal para o sexo masculino, estabelecida em Marvilla, subsiste até ao fim do corrente anno lectivo. Os seus professores serão empregados, com os ordenados actuaes, nas cadeiras de pedagogia dos lyceus de Lisboa, Coimbra e Porto. O capellão da mesma escola poderá ser provido em uma cadeira de instrucção primaria do 2.º grau. § 2.º As escolas do 2.º grau não serão providas nas capitães de districto onde ha as de ensino mutuo, senão depois que estas vagarem. § 3.º Os ordenados das cadeiras de instrucção primaria do 2.º grau são: de 300\$000 réis em Lisboa, Coimbra e Porto; 200\$000 réis nas capitães dos outros districtos; e 160\$000 réis nas mais terras do reino. Os professores d'estas cadeiras têm direito á gratificação municipal, estabelecida no artigo 26.º do decreto, com sancção legislativa, de 20 de setembro de 1844. § 4.º O máximo da pensão de que trata o n.º 3.º d'este artigo é de 6\$000 réis por cada mez lectivo. Aos alumnos residentes em concelho onde houver lyceu, não póde ser concedida pensão superior a 3\$000 réis. § 5.º Os alumnos pensionistas que faltarem á obrigação de exercer o magistério por espaço de cinco annos, ou que por mau procedimento forem expulsos das escolas, são obrigados (e seus fiadores com elles solidariamente), a restituir ao estado as pensões recebidas e a importância das matriculas de que nos termos do § único do artigo 10.º d'este decreto houverem sido isentos. Sem terem satisfeito esta obrigação não podem ser despachados para logar algum do estado, nem conservados no emprego em que porventura tivessem obtido provimento. § 6.º Os pensionistas do estado que completarem o curso de habilitação para o magistério primário antes de terem dezoito annos de idade, serão empregados como ajudantes em escolas publicas de instrucção primaria frequentadas por mais de cinquenta alumnos, e receberão 45\$000 réis do estado e 20\$000 réis da camara municipal respectiva. O serviço que nesta qualidade prestarem, é contado como serviço de magistério, excepto para os efeitos da aposentação e jubilação. Da instrucção secundaria Art. 2.º Os lyceus nacionaes são de 1.ª ou de 2.ª ordem. São de 1.ª ordem os lyceus nacionaes de Lisboa, Coimbra, Vizeu, Porto e Braga. Em cada capital dos outros districtos, e bem assim na cidade de Lamego, haverá um lyceu nacional de 2.ª ordem. Art. 3.º O curso geral dos lyceus de 1.ª ordem compõem-se dos cursos de 2.ª e de 1.ª classe. Nos lyceus de 2.ª ordem ha só o curso de 2.ª classe. § 1.º Enquanto senão regula de outra fórma a economia e duração dos cursos dos lyceus, observar-se-ha o plano seguinte

Disciplinas	Cursos							
	De 2.ª classe			De 1.ª classe				
	Annos do curso							
	1.º		2.º		3.º	4.º	5.º	6.º
1.º semestre	2.º semestre	1.º semestre	2.º semestre	1.º e 2.º semestres	1.º e 2.º semestres	1.º e 2.º semestres	1.º e 2.º semestres	
Horas de aula por semana								
Portuguez	6	3	2	3	3	2	2	4 1/2
Logica	-	-	-	-	-	-	-	
Latim	6	6	6	7 1/2	6	5	4	11 1/2
Franez	-	6	7 1/2	4	11 1/2	11 1/2	11 1/2	11 1/2
Mathematica	4	3	3	3	6	6	3	3
Geographia e historia	4	3	3	3	4	3	3	2
Physica, chimica e historia natural	2	2	2	2	5	-	4	4
Caligraphia e desenho linear	6	4 1/2	4 1/2	6	3	-	-	-
Grego	-	-	-	-	-	3	5	3
Allemao	-	-	-	-	-	5	3	3
Inglez (facultativo no curso de 2.ª classe)	-	-	-	-	-	-	-	5
	28	27 1/2	28	28 1/2	28 1/2	25 1/2	25 1/2	27 1/2

- § 2.º O numero dos professores nos lyceus de 1.ª ordem, é de 13 comprehendendo o de pedagogia, e de 7 nos de 2.ª ordem. § 3.º No lyceu de Lisboa haverá uma só cadeira de arabe e hebraico cujo professor, alem das obrigações que d'esta qualidade lhe pertencem, dará cada semana lectiva, no curso superior de letras, uma lição de litteraturas orientaes. Esta cadeira só será provida em vagando a cadeira de hebraico do dito lyceu. § 4.º É conservada a secção commercial do lyceu nacional de Lisboa que terá tres professores. Haverá annexa a esta secção uma escola de instrucção primaria do 2.º grau. O ensino

pratico das línguas vivas será dado na secção commercial por pessoas devidamente habilitadas, ás quaes será abonada a gratificação de 800 réis por cada hora de lição. Ficam supprimidas as secções oriental e occidental do mesmo lyceu. § 5.º O hebraico será ensinado no lyceu de Coimbra pelo substituto mais antigo da faculdade de theologia que se prestar a este serviço, pelo qual receberá uma gratificação de 20\$000 réis em cada mez lectivo. As lições de musica são dadas no mesmo lyceu com igual gratificação por indivíduo nomeado, precedendo concurso e exame, pelo reitor da universidade, o qual, depois de tres annos de serviço do professor, póde abrir novo concurso quando o julgar conveniente. § 6.º Ficam supprimidos os logares permanentes de substitutos em todos os lyceus em que os havia. No impedimento dos professores o reitor provê, nomeando pessoas idóneas para os substituir. Prolongando-se por mais de um anno o impedimento do professor, o substituto é nomeado pelo governo segundo a fórmula estabelecida para o provimento das cadeiras; mas a nomeação caduca logo que cesse o impedimento que a motivava. § 7.º Quando os alumnos forem mais de cincoenta nas aulas do curso de 2.ª classe ou mais de quarenta nas aulas do curso de 1.ª classe, os alumnos serão divididos em duas ou mais turmas, uma das quaes será leccionada pelo professor ordinário, e as outras por substitutos provisórios nomeados pelo reitor do lyceu. § 8.º Os substitutos provisórios de que tratam os §§ 6.º e 7.º d'este artigo recebem dos alumnos respectivos os minervaes estabelecidos no artigo 10.º d'este decreto. Os de nomeação regia vencem, enquanto servirem, metade do ordenado do professor impedido; e o tempo d'este serviço ó lhes levado cm conta para a jubilação ou aposentação. Os nomeados pelos reitores dos lyceus recebem do thesouro uma gratificação igual á quantia em que importarem os respectivos minervaes, mas não inferior, a 10\$3000 réis nem superior a 15\$3000 por mez, salvo no tempo dos exames, no qual a gratificação do thesouro e de 1\$3000 réis por dia util. Art. 4.º É reduzido a cincoenta o numero das cadeiras de instrucção secundaria fóra da séde dos lyceus nacionaes. O governo póde reduzir ainda mais este numero, a fim de estabelecer nos lyceus em que mais convier, cadeiras de economia política e escripturação. Art. 5.º As camarás inunicipaes auctorizadas pelos conselhos de districto e as juntas geraes de districto podem de per si, ou por accordo e a expensas communs, estabelecer escolas ou cursos de instrucção secundaria, confiando a sua regencia a pessoas devidamente habilitadas. Art. 6.º Os professores dos lyceus das capitaes de districto vencem os ordenados estabelecidos por lei. Os do lyceu nacional de Lamego vencem 320\$000 róis. Uns e outros têm direito aos minervaes estabelecidos no artigo 10.º d'este decreto. § unico. Os ordenados das cadeiras de instrucção secundaria de fóra dos lyceus são de 200\$3000 réis. As que segundo a legislação anterior tinham maior ordenado, não serão providas sem que as respectivas camaras inunicipaes se obriguem a satisfazer ao professor a differença do vencimento. Art. 7.º Os professores que recebem ordenados do thesouro publico não podem ensinar particularmente, salvo com licença do governo; aquelle que o fizer julga-se haver por esse facto renunciado á sua cadeira. A vacatura será declarada pelo governo, ouvido o professor. § 1.º A licença a que se refere este artigo só póde ser concedida: 1.º, para o ensino de pessoas que era rasão do sexo não poderem frequentar convenientemente as aulas publicas existentes na terra onde o professor exerce o magistério; 2.º, para as disciplinas que não entrarem no plano das mesmas aulas, ou para especialidades que n'ellas não poderem ser ensinadas com todo o desenvolvimento. Esta licença póde a todo o tempo ser cassada pelo governo. § 2.º O professor que, recebendo ordenado do thesouro, ensinar particularmente sem a licença legal, não póde ser empregado como examinador, e o seu ordenado, correspondente ao tempo dos exames, reverte a favor das pessoas que fizerem as suas vezes. O reitor ou director do estabelecimento a que pertencer o dito professor dará cumprimento a esta disposição, independentemente de ordem do governo. Art. 8.º O provimento das cadeiras de instrucção secundaria é feito pelo governo, mediante concurso e provas publicas, nos termos dos regulamentos. § 1.º As disciplinas sobre que tem de recair o exame, serão

designadas no programma de concurso, segundo a necessidade que houver de professor para o ensino d'ellas no estabelecimento em que se der a vacatura. § 2.º O exame é feito na capital da provincia académica a que pertencer a cadeira vaga. Para este effeito o continente do reino é dividido em tres provincias, cujas capitães são: Lisboa, Coimbra e Porto. A primeira comprehende os districtos de Lisboa, Santarém, Portalegre, Evora, Beja e Faro. A segunda os de Coimbra, Leiria, Castello Branco, Aveiro, Vizeu e Guarda. A terceira os do Porto, Braga, Vianna do Castello, Bragança e Villa Real. § 3.º Os exames para as cadeiras de instrucção secundaria das ilhas adjacentes podem ser feitos na capital do districto respectivo ou na de qualquer das provincias académicas do continente á escolha do candidato. § 4.º O primeiro provimento das cadeiras de instrucção secundaria é por tres ou cinco annos, segundo o merecimento do exame e as habilitações do oppositor. Ao professor provido por cinco annos póde o governo, findo o quinquennio de serviço, conceder provimento vitalício independentemente de novo concurso e exame. Nos provimentos vitalicios dos professores levam-se em conta todos os direitos de mercê que pagaram pelos anteriores provimentos, quer fossem vitalicios quer fossem temporários. § 5.º O exame visto dos oppositores que não tiverem obtido provimento, vale por espaço de dois annos, quanto á disciplina sobre que versara, e com relação á provincia académica onde foi feito. § 6.º Os professores quinquennaes ou vitalicios podem offerer o exame ou exames anteriores e os serviços prestados, em concurso para provimento de cadeiras de igual categoria e disciplina existentes na provincia académica a que pertencem. § 7.º O governo póde prover, nos lyceus nacionaes de 2.ª ordem, os actuaes professores públicos de instrucção secundaria, de fóra dos lyceus, precedendo exame e concurso entre elles. § 8.º Os actuaes substitutos dos lyceus podem ser providos em cadeiras de qualquer lyceu de 2.ª ordem, ou nas do lyceu a que pertencem, ouvido, n'este segundo caso, o conselho do mesmo lyceu. § 9.º Os professores proprietários, que ficam fóra dos lyceus de que faziam parte, podem ser providos, segundo a sua aptidão, em qualquer cadeira vaga. Art. 9.º Os lyceus nacionaes e as escolas de instrucção secundaria serão visitados todos os annos por inspectores nomeados pelo governo. A despeza d'esta inspecção não póde exceder a quantia de 1:000\$000 réis. Art. 10.º Os alumnos que frequentarem os lyceus nacionaes, pagam no principio de cada mez lectivo um minerval proporcionado ao numero de horas semanaes da aula ou aulas que cursarem. O minerval é, nos lyceus de Lisboa, Coimbra e Porto, de 40 réis por cada hora semanal no curso de 2.ª e de 50 réis no de 1.ª classe, e de metade d'estas quantias no curso respectivo dos outros lyceus nacionaes. § 1.º Um empregado do lyceu, ou outras pessoas eleitas pelo conselho do mesmo lyceu, recebem os minervaes dos alumnos, e entregam-os aos professores ou substitutos a quem pertencerem. § 2.º São isentos do pagamento dos minervaes os pensionistas do estado, que frequentarem as disciplinas que constituírem o curso de habilitação para o magistério primário. Art. 11.º Tanto os alumnos dos lyceus, como os estranhos que n'elles pretenderem fazer exame, pagam ao estado as propinas da matricula legalmente estabelecidas. Os estranhos podem fazer n'um só acto exame de qualquer disciplina que no lyceu se estuda em mais de um anno, uma vez que hajam satisfeito a importância das matriculas correspondentes aos diversos annos em que o estudo d'ella se acha dividido. § unico. Os pensionistas do estado que frequentarem o curso de 2.ª classe, a fim de se habilitarem para o magistério primário, são isentos do pagamento das matriculas de qualquer anno do mesmo curso, ainda que alguma das disciplinas d'elle não faça parte obrigada do curso de habilitação para o dito magistério. Art. 12.º Os exames das disciplinas do curso de 2.ª classe podem ser feitos, com igual valor, em qualquer dos lyceus nacionaes. Os exames das disciplinas do curso de 1.ª classe só podem ser feitos nos lyceus de 1.ª ordem. Art. 13.º O diploma do curso de 2.ª classe é sufficiente mas necessária habilitação para o curso ecclesiastico dos seminários. Art. 14.º Para a primeira matricula em qualquer estabelecimento de instrucção superior é mister apresentar a carta do curso de 2.ª classe e certidões de approvação em todas as disciplinas do curso de 1.ª classe,

Um director, que será o inspector geral dos theatros e receberá n'esta dupla qualidade a gratificação de	200\$000	
Um secretario, que o será tambem da inspecção geral dos theatros, e terá de gratificação	100\$000	
Um guarda mór, bibliothecario e thesoureiro, ordenado	200\$000	
Um amanuense, gratificação	100\$000	
Um continuo	150\$000	
Um porteiro	72\$000	
Uma regente, que terá habitação no edificio do conservatorio e o ordenado de	120\$000	
Um professor de rudimentos e solfejo	200\$000	
Um dito de solfejo preparatorio do canto	200\$000	
Um dito de canto	200\$000	
Um dito de pianno	200\$000	
Um dito de rebecca e violeta	200\$000	
Um dito de violoncello e contrabaixo	200\$000	
Um dito de flauta e flautim	200\$000	
Um dito de instrumentos de palheta ..	200\$000	
Um dito de instrumentos de metal ..	200\$000	
Um dito de harmonia, melodia e contra ponto	200\$000	2:000\$000
Gratificação aos professores de canto e pianno, a 80\$000 réis cada uma	160\$000	
Dita ao professor de harmonia e contra ponto, director da escola de musica	120\$000	
Tres ajudantes, sendo um da aula de rudimentos, outro da de pianno, e o terceiro da de rebecca, a 10\$000 réis em cada um dos mezes lectivos ou 110\$000 réis por anno	330\$000	
Duas ajudantes das aulas de rudimentos e pianno, gratificação a 10\$000 réis em cada mez lectivo	220\$000	
Um professor de leitura e traducção das linguas franceza e italiana, gratificação	150\$000	
Um dito de pronuncia e noções de geographia e historia — gratificação	100\$000	
Um dito de declamação theorica e pratica e da arte de representar (em curso biennial): Ordenado	350\$000	
Gratificação como director das aulas que não são de musica ..	50\$000	400\$000
Compra de instrumentos e livros e despesas do expediente do conservatorio	700\$000	
Total		5:122\$000

excepto: 1.º Nas disciplinas physico-mathematicas para a matricula nas faculdades de theologia e direito e no curso superior de letras; 2.º Na historia e nas línguas grega e latina para a primeira matricula nas faculdades de sciencias naturaes, nas polytechnicas e nas escolas medico-cirurgicas. § unico. Nos primeiros tres annos de execução d'este decreto são dispensados os exames que não eram exigidos pela legislação anterior. Art. 15.º Os que tiverem a carta geral do curso dos lyceus de 1.ª ordem, podem matricular-se em qualquer estabelecimento de instrucção superior, independentemente do exame de habilitação, exigido pela legislação vigente. Art. 16.º Nenhum cargo publico civil ou ecclesiastico, de rendimento superior a 300\$000 réis em Lisboa e Porto, e a 250\$000 réis nas outras terras do continente e ilhas adjacentes, será provido em individuo que não tenha a carta do curso de 2.ª classe dos lyceus, ou melhor titulo litterario, salvo não havendo concorrentes com esta habilitação. São exceptuados d'esta regra os individuos que tiverem, n'esta data, mais de doze annos de idade. Do conservatorio real de Lisboa Art. 17.º O conservatorio real de Lisboa consta de uma escola de musica e de uma escola da arte dramatica. § 1.º Os actuaes

empregados com provimento definitivo que tiverem maior vencimento continuam a vencer o antigo; mas se forem encarregados de outro serviço no conservatorio, não recebem senão o que faltar para inteirar a somma dos vencimentos estabelecidos na presente tabella para as diversas funcções que lhes forem incumbidas. § 2.º Na falta do inspector geral dos theatros e director do conservatorio faz as suas vezes o director da escola dramatica. § 3.º Ficam extinctos os prémios pecuniários e as pensões aos alumnos da escola da arte dramatica. Art. 19.º Os logares de professor das aulas de musica são providos pelo governo, mediante concurso e provas dadas perante um jury composto dos professores vitalicios do conservatorio e de artistas de reconhecido merecimento na especialidade que fizer objecto do exame, designados pelo governo se julgar conveniente nomea-los. § 1.º A cadeira da arte de representar é provida mediante concurso e provas dadas perante um jury composto de actores e auctores dramaticos nomeados pelo governo. § 2.º E applicado ao provimento dos professores do conservatorio o disposto no artigo 8.º § 4.º d'este decreto. O provimento dos ajudantes é feito pelo governo, precedendo concurso e exame perante os professores vitalicios do conservatorio, e póde ser illimitado, mas não é de natureza vitalicio. § 3.º O governo fica auctorizado para empregar os actuaes professores vitalicios do conservatorio nas aulas de musica para que forem mais pertencentes, e bem assim para prover nos logares de ajudantes os actuaes professores temporários ou provisórios do conservatorio que tiverem mais de tres annos de serviço. N'um e n'outro caso será previamente ouvido o conselho da escola de musica. Art. 20.º Aos professores do conservatorio é permittido dar lições pelos collegios e casas

particulares; mas não podem abrir aula própria sem licença do governo, a qual é sempre revogável. Art. 21.º As aulas do conservatorio abrem-se em 1 de outubro, e encerram-se no fim de julho. O mez de agosto é destinado para exames: o de setembro é de férias. Art. 22.º Os alumnos e alumnas da escola de musica pagam de matricula 500 réis no principio do anno e outra igual quantia no fim, por cada aula em que se matricularem. Andando duas ou mais pessoas da mesma familia nas aulas do conservatorio, só uma é sujeita ao pagamento da matricula; e são isentos d'elle: 1.º, os alumnos ou alumnas notoriamente pobres; 2.º, os pensionistas do estado que se destinarem ao magistério primário, quando frequentarem a aula de rudimentos ou a de solfejo preparatório do canto. Art. 23.º As pessoas que não frequentarem as aulas do conservatorio, podem ser admittidas a exame, pagando as matriculas estabelecidas no artigo antecedente. Das academias de bellas artes Art. 24.º Ficam supprimidos os logares, vagos ou que vagarem, de substitutos das academias de bellas artes de Lisboa e Porto. Na de Lisboa é estabelecida uma cadeira de gravura em madeira, e na do Porto uma de desenho. Art. 25.º Os logares de estampadores, de ornatista, formador e desbastador, 11a academia de Lisboa, são supprimidos sem prejuizo dos individuos legalmente providos. A metade da importância dos ordenados, que vagarem, será acrescentada á verba do expediente da mesma academia, a fim de occorrer ás necessidades do serviço a que os ditos empregos eram destinados. Art. 26.º Ficam supprimido,s n'uma e n'outra academia os partidos e prémios pecuniários. A gratificação do director da de Lisboa é reduzida a 100\$3000 réis, sem prejuizo do vencimento maior do actual director. Art. 27.º É reduzida a 3:000\$000 réis a quantia destinada a subsídios dos pensionarios de bellas artes, nos paizes estrangeiros. Art. 28.º As pessoas competentemente habilitadas podem abrir cursos livres de bellas artes e das disciplinas auxiliares. Aos alumnos das academias póde ser exigido o exame das matérias d'esses cursos, sem que todavia sejam obrigados a estuda-las com determinado professor. Os conselhos académicos podem franquear, quando o julgarem conveniente, as salas e officinas do estabelecimento aos professores dos cursos livres, obrigando-se estes á reparação dos danos e ao pagamento das despezas que de tal concessão resultarem. Art. 29.º As pessoas que não tiverem frequentado as academias de bellas artes do reino podem ser admittidas a exame, como os alumnos d'ellas, salva a conveniente differença no rigor das provas. Da instrucção superior Art. 30.º Ficam supprimidos os logares de substitutos extraordinários em todas as faculdades da universidade. Art. 31.º São creados tres logares de ajudantes de clinica dos hospitaes de Coimbra, sendo dois de clinica medica e um de clinica cirúrgica. Estes ajudantes vencem 300\$3000 réis cada um, pagos pela folha dos hospitaes, e são obrigados ao serviço das demonstrações nas cadeiras de anatomia, matéria medica e pharmacia, na fórmula estabelecida pelo conselho da faculdade de medicina. Art. 32.º A cadeira de agricultura na faculdade de philosophia é substituída por uma cadeira de paleontologia. Art. 33.º Os alumnos de physica e chimica, de anatomia descriptiva e pathologica, medicina operatória, matéria medica, pharmacia e medicina legal podem ser obrigados a exercícos práticos duas ou tres vezes por semana, fóra das horas das lições, sob a direcção dos lentes cathedraicos ou substitutos, ou de outras pessoas para este fim auctorizadas pelo conselho da respectiva faculdade. Os individuos que dirigirem estes exercícos vencem 1\$3600 réis por dia util, pagos pelos alumnos. § unico. A disposição d'este artigo é extensiva aos alumnos de cadeiras analogas dos estabelecimentos de Lisboa e Porto. Art. 34.º Ficam supprimidas na escola polytechnica a cadeira de montanistica e docimasia, e uma das substituições de mathematica. Art. 35.º São eliminados do plano dos cursos da academia polytechnica do Porto o 2.º, 5.º, 6.º e 7.º dos mencionados no artigo 155.º do decreto de 13 de janeiro de 1837. § 1.º Em lugar das quatro substituições que ficam suprimidas nas secções de philosophia e mathematica da dita academia serão n'ella estabelecidas duas cadeiras, uma de chimica organica e outra de mechanica. Fica igualmente supprimido o logar de mestre de apparelho e manobra naval. § 2.º Os cursos preparatórios para a escola do exercito e para a escola naval podem

ser estudados na academia, como na escola polytechnica. § 3.º Os alumnos approvados em qualquer das disciplinas pela academia polytechnica podem repetir o exame na escola polytechnica, e reciprocamente, sem que estejam dependentes de nova frequência, nem obrigados ao pagamento de novas matriculas. Art. 36.º Fica supprimida a escola medico-cirurgica do Funchal logo que termine o curso regular dos alumnos actuaes. Os seus professores conservam os ordenados e categorias de que actualmente gosam, podendo ser empregados pelo governo no ensino de algumas disciplinas no lyceu do Funchal. O guarda da escola fica addido, com o seu actual ordenado, ao referido lyceu, até ser convenientemente empregado. § 1.º São estabelecidas quatro pensões de 120\$000 réis annuaes cada uma para alumnos pobres dos districtos insulares que frequentarem os cursos médicos do continente. Estas pensões serão elevadas ao numero de seis por anno, quando vagarem os ordenados do antigo quadro da escola medico-cirurgica do Funchal. § 2.º Os alumnos pensionistas do estado são dispersados do pagamento das matriculas das aulas de medicina. § 3.º Os alumnos das ilhas adjacentes podem ser dispensados das disciplinas do curso de 1.ª classe dos lyceus e das que constituem o curso superior preparatório do da medicina, uma vez que perante um jury nomeado pela faculdade ou escola que se propõem a frequentar, satisfaçam a um exame em physica, chimica e historia natural, na forma dos programmas que para este fim serão ordenados pelas respectivas faculdades ou escolas. Todavia as pessoas que gosaram d'esta dispensa não poderão exercer a medicina nas cidades de Lisboa, Coimbra e Porto. Art. 37.º O curso superior de letras consta das cadeiras seguintes: 1.ª Noções de philosophia da historia, e historia philosophica dos povos antigos; 2.ª Litteratúra grega e latina comparadas, e critica das suas epochas notáveis; 3.ª Historia philosophica dos povos modernos e historia patria; 4.ª Litteratúra moderna da Europa e litteratúra portugueza; 5.ª Philosophia e sua historia. § 1.º Todas as disciplinas das cadeiras mencionadas, exceptuando as da 2.ª, serão lidas em curso biennial. § 2.º Farão parte do curso superior de letras: 1.º, a economia política, que póde ser estudada em qualquer estabelecimento de instrucção publica.; 2.º, as lições de litteratura oriental pelo professor de arabe e hebraico do lyceu de Lisboa. Art. 38.º A carta geral do curso superior de letras constitue habilitação para todos os efeitos e prerogativas que as leis concedem em geral ás cartas de qualquer curso de instrucção superior, e confere direito de preferencia, em igualdade de circumstancias, para provimento nos logares de conservador, e de official das bibliothecas e archivos públicos do reino, e de addido ás legações diplomáticas. § unico. A approvação nas disciplinas do curso superior de letras confere direito de preferencia em igualdade de circumstancias Para o provimento das cadeiras vagas de instrucção secundaria, aos concorrentes que juntarem certidões das aulas do curso analogas da cadeira a que se propozerem; a saber: 1.º Os que concorrerem ás cadeiras das linguas grega e latina, certidão de exame e approvação na 2.ª cadeira; 2.º Os que concorrerem ás cadeiras de linguas vivas, certidão de exame e approvação na 2.ª e 4.ª cadeiras; 3.º Os que concorrerem ás cadeiras de historia, certidão de approvação na 1.ª, 3.ª e 5.ª cadeiras. Art. 39.º Os que não tiverem frequentado as aulas do curso superior de letras podem ser admittidos, como os proprios alumnos, a fazer exame das respectivas disciplinas perante um jury nomeado pelo conselho d'este estabelecimento, apresentando certidão dos preparatórios legaes; mas só podem tirar a carta geral do curso os que tiverem frequentado as aulas. Art. 40.º O primeiro provimento para qualquer logar de instrucção superior é por dois annos, findos os quaes póde tornar-se em vitalício independentemente de novo exame ou concurso, e do pagamento de novos direitos. § 1.º O conselho do estabelecimento em que estiver vago algum logar do magistério, póde propor ao governo o provimento d'elle, sem dependencia de concurso e exame, em algum professor de outra escola de instrucção superior, uma vez que elle estivesse legalmente habilitado para ser admittido ao concurso, se o houvesse. § 2.º As faculdades e escolas superiores podem, com auctorisação do governo, aproveitar as verbas destinadas aos logares vagos do respectivo quadro para chamar a seu serviço professores estrangeiros de

reconhecido mérito. O contrato com os mesmos professores não pôde ser obrigatório para o estado por mais de cinco annos. § 3.º O conselho do estabelecimento onde se der a vacatura de um logar do magistério, faz o programma de concurso, e remette-o ao governo para ser publicado na folha official, não havendo inconveniente. § 4.º Estando simultaneamente vagos n'uma secção de qualquer das escolas medico cirúrgicas de Lisboa ou Porto o logar de demonstrador e um ou mais de substituto, o concurso pôde ser aberto ao mesmo tempo para todos os logares vagos; mas os candidatos habilitados são providos como demonstradores e não serão promovidos ás substituições sem terem servido n'aquella classe por espaço de dois annos. Art. 41.º Os substitutos que n'esta qualidade regerem cadeira por espaço de tres mezes em cada anno lectivo, vencem nos mezes seguintes do mesmo anno, em quanto tiverem serviço de regência de cadeira, o ordenado correspondente á classe immediatamente superior. O serviço dos actos não lhes dá direito a augmento algum de vencimento. § unico. Quando a cadeira estiver vaga, ou o proprietário soffrer desconto legal, o substituto que a reger, vence o ordenado da classe immediatamente superior por todo o tempo que servir, excepto durante as ferias de agosto e setembro. Igual ordenado perceberá o substituto que continuar na regencia da cadeira que tivesse occupado sem interrupção desde o principio do anno lectivo anterior. Art. 42.º Na falta dos lentes proprietários, substitutos e demonstradores, serão chamadas ao serviço pessoas idóneas, as quaes receberão 1\$200 réis de gratificação por dia util. Art. 43.º Ficam supprimidos os partidos e prémios pecuniários em todos os estabelecimentos de instrucção superior. Art. 44.º As faculdades e escolas superiores regulam a ordem por que devem ser estudadas as disciplinas, e a sua distribuição pelas cadeiras e annos do curso. As suas deliberações porém n'este assumpto, não serão executadas sem passarem trinta dias depois de communicadas ao governo. O reitor ou chefe do estabelecimento, como delegado do governo, pôde impedir a execução das deliberações dos conselhos académicos, dando conta motivada ao ministro. Art. 45.º São permittidos cursos livres de instrucção superior nas aulas dos estabelecimentos, precedendo auctorisação do conselho académico e do reitor ou director. Os conselhos podem exigir dos alumnos o conhecimento e exame das matérias que nos mesmos cursos se professarem, sem que todavia os possam obrigar a frequenta-las com determinado professor. Das bibliothecas publicas Art. 46.º Os chefes das bibliothecas publicas são auctorisados para constituir associações de leitores com o fim de se poder franquear a bibliotheca aos socios fóra das horas em que segundo os regulamentos está patente ao publico. Art. 47.º A bibliotheca publica do Porto é considerada para todos os effeitos como um estabelecimento municipal. Póde todavia ser removida do edificio em que ora está, para o da academia polytechnica, precedendo accordo entre o governo e a camara municipal do Porto. DISPOSIÇÕES GERAES Art. 48.º Os professores que no tempo lectivo estiverem ausentes da terra em que devem exercer o magistério, não recebem ordenado, salvo justificando a ausência com licença ou impedimento legal. § 1.º Só é legal a licença concedida: I Pelos commissarios dos estudos aos professores de instrucção primaria, e pelos reitores ou chefes dos estabelecimentos de instrucção secundaria ou superior aos professores do respectivo estabelecimento, quando o praso da licença não exceder a quinze dias; II Pelo governo, seja qual for o praso da licença. § 2.º Só é legal o impedimento do professor ausente em commissão do governo ou no exercicio das funcções legislativas. A doença não justifica a ausência, se tiver origem depois do termo da licença ou do impedimento legal. § 3.º O professor que tiver licença por mais de seis mezes, ou por motivo que não seja de doença, não recebe ordenado. Os que tiverem licença de mais de trinta dias, por moléstia, soffrem o desconto de um terço do ordenado, e de metade se o praso da licença for de mais de tres mezes. Isto mesmo se observará no caso de doença do professor, ausente com justa causa. § 4.º Os professores nomeados para commissões por miterio diverso d'aquella de que dependem, ainda que com annuencia d'este, não podem ser abonados pela folha do estabelecimento litterario a que pertencem. Art. 49.º Os professores que

aceitam do poder executivo logares de commissão incompatíveis com o serviço do magistério, deixam vagas as suas cadeiras ou substituições; mas se forem exonerados da commissão, vão tomar no magistério o logar que por antiguidade lhes pertenceria, se n'elle houvessem persistido. O serviço da commissão não se lhes conta para os efeitos da jubilação ou aposentação, salvo quanto ao tempo anterior á publicação d'este decreto, o qual é regulado pela legislação até agora vigente. § 1.º Aos professores actualmente providos em logares de commissão, que preferirem o magistério, é concedido o praso de trez mezes, para o declararem ao governo, sob pena de se entender que optam pela commissão. § 2.º O governo póde, nos despachos para logares de commissão, declarar que os professores para elles nomeados ficam isentos, por espaço de tres annos, da disposição d'este artigo. Art. 50.º Os compêndios por onde devem ler-se as disciplinas do ensino publico serão designados, sem prejuízo da superior inspecção do governo, pelos conselhos do respectivo lyceu, faculdade ou escola. A lista dos compêndios será annualmente remettida ao governo. Art. 51.º São objecto de disposições regulamentares as matérias e methodos de ensino, as habilitações para o magistério e para as matriculas nos differentes cursos de estudos, a disciplina e policia dos estabelecimentos e escolas de educação e instrucção publica. Art. 52.º O governo fica auctorizado para prover nos logares, que não forem do magistério, independentemente das formalidades normaes, os empregados que em virtude de diversas reformas tenham ficado fóra dos quadros, precedendo todavia consulta do estabelecimento onde se der a vacatura. Art. 53.º Fica revogada a legislação em contrario. O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretários d'estado de todas as repartições o tenham assim entendido e façam executar. Paço, em 31 de dezembro de 1868. REI. Marquez de Sá da Bandeira; Antonio, Bispo de Vizeu; Antonio Pequito Seixas de Andrade; Conde de Samodães; José Maria Latino Coelho; Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.

- DG 11 (Novamente se publica por ter saído com algumas inexactidões o decreto de S I de dezembro ultimo, publicado no Diário do governo 9, de 13 de corrente.) Tomando em consideração o que me representaram os ministros e secretários d'estado de todas as repartições, e usando da auctorisação concedida ao meu governo pela carta de lei de 9 de setembro ultimo; hei por bem decretar o seguinte: Da instrucção primaria Artigo 1.º As quantias auctorizadas pela ultima lei da despeza do estado para as escolas normaes do sexo masculino e para as de ensino mutuo serão applicadas ao pagamento: 1.º, do ordenado de um professor de pedagogia em cada um dos lyceus nacionaes de 1.ª ordem; 2.º, do ordenado de um professor de instrucção primaria do 2.º grau em cada cidade ou villa em que houver um lyceu nacional; 3.º, de pensões aos individuos que obrigando-se a exercer o magistério, durante cinco annos pelo menos, em Escolas publicas de instrucção primaria, frequentarem nos lyceus, nas aulas de instrucção primaria do 2.º grau ou em outros estabelecimentos, que o governo designar, as disciplinas que na conformidade dos regulamentos constituírem os cursos de habilitação para o magistério primário. § 1.º A escola normal para O sexo masculino, estabelecida em Marvilla, subsiste até ao fim do corrente anno lectivo. Os seus professores serão empregados, com os ordenados actuaes, nas cadeiras de pedagogia dos lyceus de Lisboa, Coimbra e Porto. O capellão da mesma escola poderá ser provido em uma cadeira de instrucção primaria do 2.º grau. § 2.º O numero dos professores nos lyceus de 1.ª ordem, é de 13 comprehendendo o de pedagogia, e de 7 nos de 2.ª ordem. § 3.º No lyceu de Lisboa haverá uma só cadeira de arabe e hebraico cujo professor, alem das obrigações que n'esta qualidade lhe pertencem, dará cada semana lectiva, no curso superior de letras, uma lição de litteraturas orientaes. Esta cadeira só será provida em vagando a cadeira de hebraico do dito lyceu. § 4.º É conservada a secção commercial do lyceu nacional de Lisboa que terá tres professores. Haverá annexa a esta secção uma escola de instrucção primaria do 2.º grau. O ensino pratico das linguas vivas será dado na secção commercial por pessoas devidamente

habilitadas, às quaes será abonada a gratificação de 800 réis por cada hora de lição. Ficam supprimidas as secções oriental e Occidental do mesmo lyceu. § 5.º O hebraico será ensinado no lyceu de Coimbra pelo substituto mais antigo da faculdade de theologia que se prestar a este serviço, pelo qual receberá uma gratificação de 20\$000 réis em cada mez lectivo. As lições de musica são dadas no mesmo lyceu com igual gratificação por individuo § 2.º As escolas do 2.º grau não serão providas nas capitães de districto onde ha as de ensino mutuo, senão depois que estas vagarem. § 3.º Os ordenados das cadeiras de instrucção primaria do 2.º grau são: de 300\$000 réis em Lisboa, Coimbra e Porto; 200\$000 réis nas capitaes dos outros districtos; e 160\$000 réis nas mais terras do reino. Os professores destas cadeiras têm direito á gratificação municipal, estabelecida no artigo 26.º do decreto, com sancção legislativa, de 20 de setembro de 1844. § 4.º O máximo da pensão de que trata o n.º 3.º d'este artigo é de 6\$000 réis por cada mez lectivo. Aos alumnos residentes em concelho onde houver lyceu, não póde ser concedida pensão superior a 3\$000 réis. § 5.º Os alumnos pensionistas que faltarem á obrigação de exercer o magistério por espaço de cinco annos, ou que por mau procedimento forem expulsos das escolas, são obrigados (e seus fiadores com elles solidariamente), a restituir ao estado as pensões recebidas e a importância das matriculas de que nos termos do § unico do artigo 11.º d'este decreto houverem sido isentos. Sem terem satisfeito esta obrigação não podem ser despachados para logar algum do estado, nem conservados no emprego em que porventura tivessem obtido provimento. § 6.º Os pensionistas do estado que completarem o curso de habilitação para o magistério primário antes de terem dezoito annos de idade, serão empregados como ajudantes em escolas publicas de instrucção primaria frequentadas por mais de cinquenta alumnos, e receberão 45\$000 réis do estado e 20\$000 réis da camara municipal respectiva. O serviço que n'esta qualidade prestarem, é contado como serviço de magistério, excepto para os effeitos da aposentação e jubilação. Da instrucção secundaria Art. 2.º Os lyceus nacionaes são de 1.ª ou de 2.ª ordem. São de 1.ª ordem os lyceus nacionaes de Lisboa, Coimbra, Vizeu, Porto e Braga. Em cada capital dos outros districtos, e bem assim na cidade de Lamego, haverá um lyceu nacional de 2.ª ordem. Art. 3.º O curso geral dos lyceus de 1.ª ordem compõem-se dos cursos de 2.ª e de 1.ª classe. Nos lyceus de 2.ª ordem ha só o curso de 2.ª classe. § 1.º Enquanto senão regula de outra fórma a economia e duração dos cursos dos lyceus, observar-se-ha o plano seguinte:

Disciplinas	Cursos							
	De 2.ª classe				De 1.ª classe			
	Annos do curso							
	1.º		2.º		3.º	4.º	5.º	6.º
	1.º semestre	2.º semestre	1.º semestre	2.º semestre	1.º e 2.º semestres	1.º e 2.º semestres	1.º e 2.º semestres	1.º e 2.º semestres
Horas de aula por semana								
Portuguez	6	3	2	3	3	2	2	4 1/2
Logica	-	-	-	-	-	-	-	-
Latim	6	6	6	7 1/2	6	5	4	11 1/2
Francez	-	6	7 1/2	4	1 1/2	1 1/2	1 1/2	1 1/2
Mathematica	4	3	3 1/2	3	6	6 1/2	3	3
Geographia e historia	4	3	3	3	4	3	3	2
Physica, chimica e historia natural	2	2	2	2	5	-	4	4
Caligraphia e desenho linear	6	4 1/2	4 1/2	6	3	-	-	-
Grego	-	-	-	-	-	3	5	3
Alleanão	-	-	-	-	-	5	3	3
Inglez (facultativo no curso de 2.ª classe)	-	-	-	-	-	-	-	5
	28	27 1/2	28	28 1/2	28 1/2	25 1/2	25 1/2	27 1/2

nomeado, precedendo concurso e exame, pelo reitor da universidade, o qual, depois de tres annos de serviço do professor, póde abrir novo concurso quando o julgar conveniente. § 6.º Ficam supprimidos os logares permanentes de substitutos em todos os lyceus em que os havia. No impedimento dos professores o reitor provê, nomeando pessoas idóneas para os substituir. Prolongando-se por mais de um anno o impedimento do professor, o substituto é nomeado pelo governo segundo a fórma estabelecida para o provimento das

cadeiras; mas a nomeação caduca logo que cesse o impedimento que a motivára. § 7.º Quando os alumnos forem mais de cincoenta nas aulas do curso de 2.ª classe ou mais de quarenta nas aulas do curso de 1.ª classe, os alumnos serão divididos em duas ou mais turmas, uma das quaes será leccionada pelo professor ordinário, e as outras por substitutos provisorios nomeados pelo reitor do lyceu. § 8.º Os substitutos provisorios de que tratam os §§ 6.º e 7.º d'este artigo recebem dos alumnos respectivos os minervaes estabelecidos no artigo 10.º d'este decreto. Os de nomeação regia vencem, emquanto servirem, metade do ordenado do professor impedido; e o tempo d'este serviço é lhes levado em conta para a jubilação ou aposentação. Os nomeados pelos reitores dos lyceus recebem do thesouro uma gratificação igual á quantia em que importarem os respectivos minervaes, mas não inferior a 10\$000 réis nem superior a 15\$000 por mez, salvo no tempo dos exames, no qual a gratificação do thesouro é de 1\$000 réis por dia util. Art. 4.º E reduzido a cincoenta o numero das cadeiras de instrucção secundaria fóra da séde dos lyceus nacionaes. O governo póde reduzir ainda mais este numero, a fim de estabelecer nos lyceus em que mais convier, cadeiras de economia política e escripturação. Art. 5.º As camaras municipaes auctorizadas pelos conselhos de districto e as juntas geraes de districto podem de per si, ou por accordo e a expensas communs, estabelecer escolas ou cursos de instrucção secundaria, confiando a sua regencia a pessoas devidamente habilitadas. Art. 6.º Os professores dos lyceus das capitaes de districto vencem os ordenados estabelecidos por lei. Os do lyceu nacional de Lamego vencem 320\$000 réis. Uns e outros têm direito aos minervaes estabelecidos no artigo 10.º d'este decreto. § unico. Os ordenados das cadeiras de instrucção secundaria de fóra dos lyceus são de 200\$000 réis. As que segundo a legislação anterior tinham maior ordenado, não serão providas sem que as respectivas camaras municipaes se obriguem a satisfazer ao professor a differença do vencimento. Art. 7.º Os professores que recebem ordenados do thesouro publico não podem ensinar particularmente, salvo com licença do governo; aquelle que o fizer julga-se haver por esse facto renunciado á sua cadeira. A vacatura será declarada pelo governo, ouvido o professor. § 1.º A licença a que se refere este artigo só póde ser concedida: 1.º, para o ensino de pessoas que em rasão do sexo não poderem frequentar convenientemente as aulas publicas existentes na terra onde o professor exerce o magistério; 2.º, para as disciplinas que não entrarem no plano das mesmas aulas, ou para especialidades que n'ellas não poderem ser ensinadas com todo o desenvolvimento. Esta licença póde a todo o tempo ser cassada pelo governo. § 2.º O professor que, recebendo ordenado do thesouro, ensinar particularmente sem a licença legal, não póde ser empregado como examinador, e o seu ordenado, correspondente Ao tempo dos exames, reverte a favor das pessoas que fizerem as suas vezes. O reitor ou director do estabelecimento a que pertencer o dito professor dará cumprimento a esta disposição, independentemente de ordem do governo. Art. 8.º O provimento das cadeiras de instrucção secundaria é feito pelo governo, mediante concurso e provas publicas, nos termos dos regulamentos. § 1.º As disciplinas sobre que tem de recair o exame, serão designadas no programma de concurso, segundo a necessidade que houver de professor para o ensino d'ellas no estabelecimento em que se der a vacatura. § 2.º O exame é feito na capital da provincia académica a que pertencer a cadeira vaga. Para este effeito o continente do reino é dividido em tres provincias, cujas capitaes são: Lisboa, Coimbra e Porto. A primeira comprehende os districtos de Lisboa, Santarém, Portalegre, Evora, Beja e Faro. A segunda os de Coimbra, Leiria, Castello Branco, Aveiro, Vizeu e Guarda. A terceira os do Porto, Braga, Vianna do Castello, Bragança e Villa Real. § 3.º Os exames para as cadeiras de instrucção secundaria das ilhas adjacentes podem ser feitos na capital do districto respectivo ou na de qualquer das provincias académicas Do continente á escolha do candidato. § 4.º O primeiro provimento das cadeiras de instrucção secundaria é por tres ou cinco annos, segundo o merecimento do exame e as habilitações do oppositor. Ao professor provido por cinco annos póde o governo, findo o quinquennio de serviço,

conceder provimento vitalício independentemente de novo concurso e exame. Nos provimentos vitalícios dos professores levam-se em conta todos os direitos de mercê que pagaram pelos anteriores provimentos, quer fossem vitalícios quer fossem temporários. § 5.º O exame visto dos oppositores que não tiverem obtido provimento, vale por espaço de dois annos, quanto á disciplina sobre que versara, e com relação á provincia académica onde foi feito. § 6.º Os professores quinquennaes ou vitalícios podem offerecer o exame ou exames anteriores e os serviços prestados, em concurso para provimento de cadeiras de igual categoria e disciplina existentes na provincia académica a que pertencem. § 7.º O governo póde prover, nos lyceus nacionaes de 2.ª ordem, os actuaes professores públicos de instrucção secundaria, de fóra dos lyceus, precedendo exame e concurso entre elles. 8.º Os actuaes substitutos dos lyceus podem ser providos em cadeiras de qualquer lyceu de 2.ª ordem, ou nas do lyceu a que pertencem, ouvido, n'este segundo caso, o conselho do mesmo lyceu. § 9.º Os professores proprietários, que ficam fóra dos lyceus de que faziam parte, podem ser providos, segundo a sua aptidão, em qualquer cadeira vaga. Art. 9.º Os lyceus nacionaes e as escolas de instrucção secundaria serão visitados todos os annos por inspectores nomeados pelo governo. A despeza d'esta inspecção não póde exceder a quantia de 1:000\$6000 réis. Art. 10.º Os alunnos que frequentarem os lyceus nacionaes, pagam no principio de cada mez lectivo um minerval proporcionado ao numero de horas semanaes da aula ou aulas que cursarem. O minerval é, nos lyceus de Lisboa, Coimbra e Porto, de 40 réis por cada hora semanal no curso de 2.ª e de 50 réis no de 1.ª classe, e de metade d'estas quantias no curso respectivo dos outros lyceus nacionaes. § 1.º Um empregado do lyceu, ou outras pessoas eleitas pelo conselho do mesmo lyceu, recebem os minervaes dos alumnos, e entregam-os aos professores ou substitutos a quem pertencerem. § 2.º São isentos do pagamento dos minervaes os pensionistas do estado, que frequentarem as disciplinas que constituírem o curso de habilitação para o magistério primário. Art. 11.º Tanto os alumnos dos lyceus, como os estranhos que n'elles pretenderem fazer exame, pagam ao estado as propinas de matricula legalmente estabelecidas. Os estranhos podem fazer n'um só acto exame de qualquer disciplina que no lyceu se estuda em mais de um anno, uma vez que hajam satisfeito a importância das matriculas correspondentes aos diversos annos em que o estudo d'ella se acha dividido. § unico. Os pensionistas do estado que frequentarem o curso de 2.ª classe, a fim de se habilitarem para o magistério primário, são isentos do pagamento das matriculas de qualquer anno do mesmo curso, ainda que alguma das disciplinas d'elle não faça parte obrigada do curso de habilitação para o dito magistério. Art. 12.º Os exames das disciplinas do curso de 2.ª classe podem ser feitos, com igual valor, em qualquer dos lyceus nacionaes. Os exames das disciplinas do curso de 1.ª classe só podem ser feitos nos lyceus de 1.ª ordem. Art. 13.º O diploma do curso de 2.ª classe é sufficiente mas necessária habilitação para o curso ecclesiastico dos seminários. Art. 14.º Para a primeira matricula em qualquer estabelecimento de instrucção superior é mister apresentar a carta do curso de 2.ª classe e certidões de approvação em todas as disciplinas do curso de 1.ª classe, excepto: 1.º Nas disciplinas physico-mathematicas para a matricula nas faculdades de theologia e direito e no curso superior de letras; 2.º Na historia e nas linguas grega e latina para a primeira matricula nas faculdades de sciencias naturaes, nas pólytechnicas e nas escolas medico-cirurgicas. § unico. Nos primeiros tres annos de execução d'este decreto são dispensados os exames que não eram exigidos pela legislação anterior. Art. 15.º Os que tiverem a carta geral do curso dos lyceus. de 1.ª ordem, podem matricular-se em qualquer estabelecimento de instrucção superior, independentemente do exame de habilitação, exigido pela legislação vigente. Art. 10.º Nenhum cargo publico civil ou ecclesiastico, de rendimento superior a 300\$000 réis em Lisboa e Porto, e a 250\$000 réis nas outras terras do continente e ilhas adjacentes, será provido em individuo que não tenha a carta do curso de 2.ª classe dos lyceus, ou melhor titulo litterario, salvo não havendo concorrentes com esta habilitação. São excceptuados d'esta regra os individuos

que tiverem, n'esta data, mais de doze annos de idade. Do conservatorio real de Lisboa Art. 17.º O conservatorio real de Lisboa consta de uma escola de musica e de uma escola da arte dramatica. Art. 18.º A despeza do conservatorio é regulada pela tabella seguinte: § 1.º Os actuaes empregados com provimento definitivo que tiverem maior vencimento continuam a vencer o antigo; mas se forem encarregados de outro serviço no conservatorio, não recebem senão o que faltar para inteirar a somma dos vencimentos estabelecidos na presente tabella para as diversas funções que lhes forem incumbidas. § 2.º Na falta do inspector geral dos theatros e director do conservatorio faz as suas vezes o director da escola dramatica. § 3.º Ficam extinctos os prémios pecuniários e as pensões aos alumnos da escola da arte dramatica. Art. 19.º Os logares de professor das aulas de musica são providos pelo governo, mediante concurso e provas dadas perante um jury composto dos professores vitalicios do conservatorio e de artistas de reconhecido merecimento na Especialidade que fizer objecto do exame, designados pelo governo se julgar conveniente nomea-los. § 1.º A cadeira da arte de representar é provida mediante concurso e provas dadas perante um jury composto de actores e auctores dramaticos nomeados pelo governo. § 2.º E applicado ao provimento dos professores do conservatório o disposto no artigo 8.º § 4.º d'este decreto. O provimento dos ajudantes é feito pelo governo, precedendo concurso e exame perante os professores vitalicios do conservatorio, e póde ser illirnitado, mas não é de natureza vitalício. § 3.º O governo fica auctorizado para empregar os actuaes professores vitalicios do conservatorio nas aulas de musica para que forem mais pertencentes, e bem assim para prover nos logares de ajudantes os actuaes professores temporários ou provisorios do conservatorio que tiverem mais de tres annos de serviço. N'um e n'outro caso será previamente ouvido o conselho da escola de musica. Art. 20.º Aos professores do conservatorio é permittido dar lições pelos collegios e casas particulares; mas não podem abrir aula própria sem licença do governo, a qual é sempre revogável. Art. 21.º As aulas do conservatorio abrem-se era 1 de outubro, e encerram-se no fim de julho. O mez de agosto é destinado para exames: o de setembro é de ferias. Art. 22.º Os alumnos e alumnas da escola de musica pagam de matricula 500 réis no principio do anno e outra igual quantia no fim, por cada aula cm que se matricularem. Andando duas ou mais pessoas da mesma familia nas aulas do conservatorio, só uma é sujeita ao pagamento da matricula; e são isentos d'elle: 1.º os alumnos ou alumnas notoriamente pobres; 2.º, os pensionistas do estado que se destinarem ao magistério primário, quando frequentarem a aula de rudimentos ou a de solfejo preparatório do canto. Art. 23.º As pessoas que não frequentarem as aulas do conservatorio, podem ser admittidas a exame, pagando as matriculas estabelecidas no artigo antecedente. Da academias de bellas artes Art. 24.º Ficam supprimidos os logares, vagos ou que vagarem, de substitutos das academias de bellas artes de Lisboa e Porto. Na de Lisboa é estabelecida uma cadeira de gravura em madeira, e na do Porto uma de desenho. Art. 25.º Os logares de estampadores, de ornatista, formador e desbastador, na academia de Lisboa, são supprimidos sem prejuízo dos individuos legalmente providos. A metade da importância dos ordenados, que vagarem, será acrescentada á verba do expediente da mesma academia, a fim de occorrer ás necessidades do serviço a que os ditos empregos eram destinados. Art. 26.º Ficam supprimidos n'uma e n'outra academia os partidos e prémios pecuniários. A gratificação do director da de Lisboa é reduzida a 100\$000 réis, sem prejuízo do vencimento maior do actual director. Art. 27.º É reduzida a 3:000\$000 réis a quantia destinada a subsidios dos pensionados do estado para o estudo de bellas artes, nos paizes estrangeiros. Art. 28.º As pessoas competentemente habilitadas podem abrir cursos livres de bellas artes e das disciplinas auxiliares. Aos alumnos das academias póde ser exigido o exame das matérias d'esses cursos, sem que todavia sejam obrigados a estuda-las com determinado professor. Os conselhos académicos podem franquear, quando o julgarem conveniente, as salas e officinas do estabelecimento aos professores dos cursos livres, obrigando-se estes á reparação dos damnos e ao pagamento das

despezas que de tal concessão resultarem. Art. 29.º As pessoas que não tiverem frequentado as academias de bellas artes do reino podem ser admittidas a exame, como os alumnos d'ellas, salva a conveniente differença no rigor das provas. Da instrucção superior Art. 30.º Ficam supprimidos os logares de substitutos extraordinários em todas as faculdades da universidade. Art. 31.º São creados tres logares de ajudantes de clinica dos hospitaes de Coimbra, sendo dois de clinica medica e um de clinica cirúrgica. Estes ajudantes vencem 3006000 réis cada um, pagos pela folha dos hospitaes, e são obrigados ao serviço das demonstrações nas cadeiras de anatomia, matéria medica e pharmacia, na fôrma estabelecida pelo conselho da faculdade de medicina. Art. 32.º A cadeira de agricultura na faculdade de philosophia é substituída por uma cadeira de paleontologia. Art. 33.º Os alumnos de physica e chimica, de anatomia descriptiva e pathologica, medicina operatória, matéria medica, pharmacia e medicina legal podem ser obrigados a exercícos práticos duas ou tres vezes por semana, fóra das horas das lições, sob a direcção dos lentes cathedraicos ou substitutos, ou de outras pessoas para este fim auctorisadas pelo conselho da respectiva faculdade. Os indivíduos que dirigirem estes exercícos vencem 1\$600 réis por dia util, pagos pelos alumnos. § unico. A disposição d'este artigo é extensiva aos alumnos de cadeiras analogas dos estabelecimentos de Lisboa e Porto. Art. 34.º Ficam supprimidas na escola polytechnica a cadeira de montanistica e docimasia, e uma das substituições de mathematica. Art. 35.º São eliminados do plano dos cursos da academia polytechnica do Porto o 2.º, 5.º, 6.º e 7.º dos mencionados no artigo 155.º do decreto de 13 de janeiro de 1837. § 1.º Em logar das quatro substituições que ficam supprimidas nas secções de philosophia e mathematica da dita academia serão n'ella estabelecidas duas cadeiras, uma de chimica organica e outra de mechanica. Fica igualmente supprimido o logar de mestre de aparelho e manobra naval. § 2.º Os cursos preparatórios para a escola do exercito e para a escola naval podem ser estudados na academia, como na escola polytechnica. § 3.º Os alumnos approvados em qualquer das disciplinas pela academia polytechnica podem repetir o exame na escola polytechnica, e reciprocamente, sem que estejam dependentes de nova frequência, nem obrigados ao pagamento De novas matriculas. Art. 36.º Fica supprimida a escola medico-cirurgica de Funchal logo que termine o curso regular dos alumnos actuaes. Os seus professores conservam os ordenados e categorias de que actualmente gosam, podendo ser empregados pelo governo no ensino de algumas disciplinas no lyceu do Funchal. O guarda da escola fica addido, com o seu actual ordenado, ao referido lyceu, até ser convenientemente empregado. § 1.º São estabelecidas quatro pensões de 120\$000 réis annuaes cada uma para alumnos pobres dos districtos insulares que frequentarem os cursos médicos do continente. Estas pensões serão elevadas ao numero de seis por anno, quando vagarem os ordenados do antigo quadro da escola medico-cirurgica do Funchal. § 2.º Os alumnos pensionistas do estado são dispensados do pagamento das matriculas das aulas de medicina. § 3.º Os alumnos das ilhas adjacentes podem ser dispensados das disciplinas do curso de 1.ª classe dos lyceus e das que constituem o curso superior preparatório do da medicina, uma vez que perante um jury nomeado pela faculdade ou escola que se propõem a frequentar, satisfaçam a um exame em physica, chimica e historia natural, na fôrma dos programmas que para este fim serão ordenados pelas respctivas faculdades ou escolas. Todavia as pessoas que gosaram d'esta dispensa não poderão exercer a medicina nas cidades de Lisboa, Coimbra e Porto. Art. 37.º O curso superior de letras consta das cadeiras seguintes: 1.ª Noções de philosophia da historia, e historia philosophica dos povos antigos; 2.ª Litteratura grega e latina comparadas, e critica das suas epochas notáveis; 3.ª Historia philosophica dos povos modernos e historia patria; 4.ª Litteratura moderna da Europa e litteratura portugueza; 5.ª Philosophia e sua historia. § 1.º Todas as disciplinas das cadeiras mencionadas, exceptuando as da 2.ª, serão lidas em curso biennal. § 2.º Farão parte do curso superior de letras: 1.º, a economia política, que póde ser estudada em qualquer estabelecimento de instrucção publica; 2.º, as lições de

literatura oriental pelo professor de arabe e hebraico do lyceu de Lisboa. Art. 38.º A carta geral do curso superior de letras constitue habilitação para todos os efeitos e prerogativas que as leis concedem em geral ás cartas de qualquer curso de instrucção superior, e confere direito de preferencia, em igualdade de circumstancias, para provimento nos logares de conservador, e de official das bibliothecas e archivos públicos do reino, e de addido ás legações diplomáticas. § unico. A approvação nas disciplinas do curso superior de letras confere direito de preferencia em igualdade de circumstancias Para o provimento das cadeiras vagas de instrucção secundaria, aos concorrentes que juntarem certidões das disciplinas das aulas do curso analogas da cadeira a que se propozerem; a saber: 1.º Os que concorrerem ás cadeiras das linguas grega e latina, certidão de exame e approvação na 2.ª cadeira; 2.º Os que concorrerem ás cadeiras de linguas vivas, certidão de exame e approvação na 2.ª e 4.ª cadeiras; 3.º Os que concorrerem ás cadeiras de historia, certidão de approvação na 1.ª, 3.ª e 5.ª cadeiras. Art. 39.º Os que não tiverem frequentado as aulas do curso superior de letras podem ser admittidos, como os proprios alumnos, a fazer exame das respectivas disciplinas perante um jury nomeado pelo conselho d'este estabelecimento, apresentando certidão dos preparatórios legaes; mas só podem tirar a carta geral do curso os que tiverem frequentado as aulas. Art. 40.º O primeiro provimento para qualquer logar de instrucção superior é por dois annos, findos os quaes póde tornar-se em vitalício independentemente de novo exame ou concurso, e do pagamento de novos direitos. § 1.º O conselho do estabelecimento em que estiver vago algum logar do magistério, póde propor ao governo o provimento d'elle, sem dependencia de concurso e exame, em algum professor de outra escola de instrucção superior, uma vez que elle estivesse legalmente habilitado para ser admittido ao concurso, se o houvesse. § 2.º As faculdades e escolas superiores podem, com auctorisação do governo, aproveitar as verbas destinadas aos logares vagos do respectivo quadro para chamar a seu serviço professores estrangeiros de reconhecido mérito. O contrato com os mesmos professores não póde ser obrigatório para o estado por mais de cinco annos. § 3.º O conselho do estabelecimento onde se der a vacatura de um logar do magistério, faz o programma de concurso, e remette-o ao governo para ser publicado na folha official, não havendo inconveniente. § 4.º Estando simultaneamente vagos n'uma secção de qualquer das escolas medico-cirurgicas de Lisboa ou Porto o logar de demonstrador e um ou mais de substituto, o concurso póde ser aberto ao mesmo tempo para todos os logares vagos; mas os candidatos habilitados são providos como demonstradores e não serão promovidos ás substituições sem terem servido n'aquella classe por espaço de dois annos. Art. 41.º Os substitutos que n'esta qualidade regerem cadeira por espaço de tres mezes em cada anno lectivo, vencem nos mezes seguintes do mesmo anno, em quanto tiverem serviço de regencia de cadeira, o ordenado correspondente á classe immediatamente superior. O serviço dos actos não lhes dá direito a augmento algum de vencimento. § unico. Quando a cadeira estiver vaga, ou o proprietário soffrer desconto legal, o substituto que a reger, vence o ordenado da classe immediatamente superior por todo o tempo que servir, excepto durante as ferias de agosto e setembro. Igual ordenado perceberá o substituto que continuar na regencia da cadeira que tivesse occupado sem interrupção desde o principio do anno lectivo anterior. Art. 42.º Na falta dos lentes proprietários, substitutos e demonstradores, serão chamadas ao serviço pessoas idóneas, as quaes receberão 1\$200 réis de gratificação por dia util. Art. 43.º Ficam supprimidos os partidos e prémios pecuniários em todos os estabelecimentos de instrucção superior. Art. 44.º As faculdades e escolas superiores regulam a ordem por que devem ser estudadas as disciplinas, e a sua distribuição pelas cadeiras e annos do curso. As suas deliberações porém n'este assumpto, não serão executadas sem passarem trinta dias depois de communicadas ao governo. O reitor ou chefe do estabelecimento, como delegado do governo, póde impedir a execução das deliberações dos conselhos académicos, dando conta motivada ao ministro. Art. 45.º São permittidos cursos livres de instrucção superior nas aulas dos estabelecimentos,

precedendo auctorisação do conselho académico e do reitor ou director. Os conselhos podem exigir dos alumnos o conhecimento e exame das matérias que nos mesmos cursos se professarem, sem que todavia os possam obrigar a frequenta-las com determinado professor. Das bibliothecas publicas Art. 46.º Os chefes das bibliothecas publicas são auctorisados para constituir associações de leitores com o fim de se poder franquear a bibliotheca aos socios fóra das horas em que segundo os regulamentos está patente ao publico. Art. 47.º A bibliotheca publica do Porto é considerada para todos os efeitos como um estabelecimento municipal. Póde todavia ser removida do edificio em que ora está, para o da academia polytechnica, precedendo accordo entre o governo e a camara municipal do Porto. DISPOSIÇÕES GERAES Art. 48.º Os professores que no tempo lectivo estiverem ausentes da terra em que devem exercer o magistério, não recebem ordenado, salvo justificando a ausência com licença ou impedimento legal. § 1.º Só é legal a licença concedida: I Pelos commissarios dos estudos aos professores de instrucção primaria, e pelos reitores ou chefes dos estabelecimentos de instrucção secundaria ou superior aos professores do respectivo estabelecimento, quando o praso da licença não exceder a quinze dias; II Pelo governo, seja qual for o praso. § 2.º Só é legal o impedimento do professor ausente quando está em commissão do governo ou no exercício de funções legislativas. A doença não justifica a ausência, se tiver origem depois do termo da licença ou do impedimento legal. § 3.º O professor que tiver licença por mais de seis mezes, ou por motivo que não seja doença, não recebe ordenado. Os que tiverem licença de mais de trinta dias, por moléstia, soffrem o desconto de um terço do ordenado, e da metade se o praso da licença for de mais de tres mezes. Isto mesmo se observará no caso de doença do professor, ausente com justa causa. § 4.º Os professores nomeados para commissões por ministério diverso d'aquelle de que dependem, ainda que com annuencia d'este, não podem ser abonados pela folha do estabelecimento litterario a que pertencem. Art. 49.º Os professores que aceitam do poder executivo logares de commissão incompatíveis com o serviço do magistério, deixam vagas as suas cadeiras ou substituições; Mas se forem exonerados da commissão, vão tomar no magistério o logar que por antiguidade lhes pertenceria, se n'elle houvessem persistido, com o ordenado correspondente logo que as vacaturas do quadro permittam abonar-lh'o. O serviço da commissão não se lhes conta para os efeitos da jubilação ou aposentação, salvo quanto ao tempo anterior á publicação d'este decreto, o qual é regulado pela legislação até agora vigente. § 1.º Aos professores actualmente providos em logares de commissão, que preferirem o magistério, é concedido o praso de tres mezes, para o declararem ao governo, sob pena de se entender que optam pela commissão. § 2.º O governo póde, nos despachos para logares de commissão, declarar que os professores para elles nomeados ficam isentos, por espaço de tres annos, da disposição d'este artigo. Art. 50.º Os compêndios por onde devem ler-se as disciplinas do ensino publico serão designados, sem prejuízo da superior inspecção do governo, pelos conselhos dos respectivos lyceus, faculdades ou escolas. A lista dos compêndios será annualmente remettida ao governo. Art. 51.º São objecto de disposições regulamentares as matérias e methods de ensino, as habilitações para o magistério e para as matriculas nos differentes cursos de estudos, a disciplina e policia dos estabelecimentos e escolas de educação e instrucção publica. Art. 52.º O governo fica auctorisado para prover nos logares, que não forem do magistério, independentemente das formalidades normaes, os empregados que em virtude de diversas reformas tenham ficado fóra dos quadros, precedendo todavia consulta do estabelecimento onde se der a vacatura. Art. 53.º Fica revogada a legislação em contrario. O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretários d'estado de todas as repartições o tenham assim entendido e façam executar. Paço, em 31 de dezembro de 1868. REI. Marquez de Sá da Bandeira; Antonio, Bispo de Vizeu; Antonio Pequito Seixas de Andrade; Conde de Samodães; José Maria Latino Coelho; Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.

- DG 12 Despachos effectuados por decretos de 14 de janeiro corrente: Dr. José Adolpho Troni, lente substituto ordinário da faculdade de direito da universidade – promovido a lente cathedratico da mesma faculdade. Augusto César Pacheco, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Pedro, na cidade de Angra do Heroísmo – exonerado pelo haver pedido. Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que tem de ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868. Marianna Amélia de Araújo Guimarães – nomeada professora vitalícia da escola de meninas da freguezia de Santa Cruz do Castello, com exercício na de Santo André da cidade de Lisboa – 5\$400. José Moniz de Medeiros – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Castello Branco, no concelho da Horta, ilha do Faial – 5\$400. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 15 de janeiro de 1868. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DG 19 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro ultimo, publicado no Diário de Lisboa n.º 244. Por despacho de 18 de janeiro: Francisco Joaquim de Sá Camello Lampreia, professor de physica, chimica e historia natural no lyceu do Funchal – concedida a licença de noventa dias para tratar da sua saude. Por despachos de 23 de janeiro: Manuel de Almeida Sobreiro, professor da cadeira de ensino primário de Luzo – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro – 2\$700. Manuel Henriques de Almeida, natural de Vallongo, concelho de Agueda – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Fermedo, concelho de Arouca – 2\$700. Luiz Augusto Martins – provido, por mais tres annos, na cadeira primaria, que tem regido, da freguezia de S. Thiago, concelho de Ceia – 2\$700. Padre Antonio José Ferreira da Trindade, natural de Amieira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa da Ponte de Sor – 2\$700. Antonio José Pinto Júnior – provido, por mais tres annos, na cadeira primaria, que tem regido, da freguezia de S. Lourenço de Cabril, concelho de Montalegre – 2\$700. Felix Augusto Constautino Ferreira Pinto, natural da villa de Murça – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da mesma villa – 2\$700. Padre Victorino José Xavier Veiga – provido, por mais tres annos, na cadeira primaria, que tem regido, da freguezia de Cambra, concelho de Oliveira de Frades – 2\$700. Narcisa do Carmo de Serpa Faria Chambel Quaresma, natural da villa de Penella – dispensada da idade para poder entrar no concurso aberto para provimento da escola de meninas da villa de Figueiró dos Vinhos – 3\$000. José Martins do Ó, professor de ensino primário da freguezia de Odeleite – provido, por troca com o respectivo professor, na cadeira da freguezia da Mexilhoeira Grande, concelho de Villa Nova de Portimão, até concluir o provimento triennial de 27 de março de 1868 – 2\$700. Eduardo José Lopes, professor de ensino primário da freguezia da Mexilhoeira Grande – provido, por troca com o antecedente, na cadeira de Odeleite, concelho de Castro Marim, até concluir o provimento triennial de 10 de novembro de 1866 – 2\$700. Secretaria d’estado dos negocios do reino, 25 de janeiro de 1869. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DG 21 A Francisco Joaquim de Sá Camello Lampreia, professor de physica, chimica e historia natural no lyceu do Funchal, foi por despacho de 18 do corrente concedida licença de noventa dias para tratar da sua saude, porque deve pagar no Concelho do Funchal o imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado, na importância de 6\$000 réis, pela forma estabelecida nos decretos de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244) e de 21 do corrente (Diário do governo n.º 19). Secretaria do reino, 27 de janeiro de 1869. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DG 21 Pela direcção geral de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de

Locaes das cadeiras	Concelhos	Districtos
Requeixo.....	Aveiro.....	Aveiro.
Ribeira de Fragoas.....	Albergaria.....	
Roge (a).....	Macieira de Cambra.....	
Santa Maria da Arrifana..	Feira.....	Beja.
Sever do Vouga.....	Sever do Vouga.....	
Garvão.....	Ourique.....	Braga.
Pedrogão.....	Vidigueira.....	
Britello.....	Celorico de Basto...	Bragança.
Rio Frio (a).....	Bragança.....	
Sampaio.....	Villa Flor.....	Castello Branco.
Almaceda.....	S. Vicente da Beira..	
Peroyizen.....	Fundão.....	
Troviscal (a).....	Certã.....	Coimbra.
Vordelhos (a).....	Covilhã.....	
Coja.....	Arganil.....	
Eiras.....	Coimbra.....	Coimbra.
Ereira (a).....	Montemor o Velho..	
Felres.....	Cantanhede.....	
Lamas (a).....	Miranda do Corvo..	Coimbra.
Rio de Vide (a).....	Lorvão (a).....	
Lourosa.....	Oliveira do Hospital	
Mira.....	Mira.....	Evora.
Cabeção.....	Mora.....	
Vendas Novas.....	Montemor o Novo..	
Arcozello.....	Gouveia.....	Guarda.
Lagarinhos (a).....	Guarda.....	
Marmeleiro.....	Trancoso.....	
Pêga (a).....	Sabugal.....	Leiria.
Moreira de Rei.....	Leiria.....	
Pousafolles.....	Pombal.....	
Seixo de Coa.....	Alemquer.....	Lisboa.
Souto da Carpalhosa.....	Lourinhã.....	
Vermoil.....	Torres Vedras.....	
Atalaia.....	Mafra.....	Portalegre.
S. Miguel de Palha Cana (a)	Olivaes.....	
Moita dos Ferreiros.....	Monforte.....	
S. Lourenço dos Francos..	Gavião.....	Porto.
Vimciro.....	Aviz.....	
Monte Redondo (a).....	Fronteira.....	
Santo Izidoro.....	Felgueiras.....	Porto.
S. João da Talha.....	Bairro oriental....	
Assumar.....	Villa do Conde.....	
Atalaia.....	Maia.....	Porto.
Castello Sernando.....	Bouças.....	
Figueira.....	Bairro occidental...	
Fronteira.....	Paredes.....	Santarem.
Airães (a).....	Pova de Varzim...	
Campanhã.....	Penafiel.....	
Fornello (a).....	Amarante.....	Vianna do Castello
Mosteiró (a).....	Santarem.....	
Nogueira (a).....	Villa Nova de Ourem	
Perafita (a).....	Constancia.....	Vianna do Castello
S. Martinho de Lordello do	Sardoal.....	
Oiro (a).....	Arcos de Valle de Vez	
S. Miguel de Baltar.....	Ponte de Lima.....	Vizeu.
S. Pedro de Rates.....	Moimenta da Beira..	
Venda do Campo (a).....	Penedono.....	
Villa Chã (a).....	Nellas.....	Vizeu.
Amiães de Baixe.....	Tabuaço.....	
Senhora das misericordias	Mangualde.....	
de Ourem (a).....	Vizeu.....	Vizeu.
Portella (a).....	Vizeu.....	
Sitio do Casal (a).....	Rezende.....	
Aboim das Choças.....	Vouzella.....	Vizeu.
Souto de Rebordães.....	Vouzella.....	
Alvite (a).....	Vouzella.....	
Bezelga (a).....		
Carvalho Redondo.....		
Adorigo (a).....		
Chavães.....		
Freixiosa (a).....		
S. João de Lourosa.....		
Villa Nova de Aregos.....		
Vouzella.....		

sessenta dias, que principiará em 28 do corrente, perante os respectivos commissarios dos estudos, as seguintes cadeiras de instrucção primaria para o sexo masculino.

Estas cadeiras têm o ordenado annual de 90\$000 réis pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas; tendo alem d'isso a de Castello Sernando casa, e as que levam a nota (a) casa e mobilia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, alvará de folha corrida e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. Quando o candidato tiver feito vinte annos posteriormente a 1 de janeiro de 1856, deverá apresentar certidões authenticas de haver sido recenseado e sorteado para o serviço militar, e de estar isento ou afiançado quando seja chamado a esse serviço. Findo o praso do concurso, os commissarios dos estudos designarão dia e hora para os exames dos candidatos admittidos, e

observarão nos mesmos exames as determinações dos regulamentos em vigor. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 23 de janeiro de 1869. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DG 22 Determina Sua Magestade El-Rei que o prelado da universidade faça recolher á mesma universidade os lentes d'ella que estiverem ausentes e se não acharem providos em empregos de commissão, marcando lhes um praso razoável para se apresentarem, findo o qual se observará o disposto no artigo 48.º do decreto de 31 de dezembro ultimo, publicado no Diário do governo de 15 do corrente. Paço, em 27 de janeiro de 1869. Antonio, Bispo de Vizeu. Despacho sujeito ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago no concelho de Goes, pela forma estabelecida no decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244) e de 21 do corrente (Diário do governo n.º 19). Por despacho de 28 de janeiro de 1869:: Maria Ricardina Pimentel Baptista, professora de ensino primário na villa de Goes – concedida licença para estar ausente do seu logar nos mezes de fevereiro e março proximos, com vencimento de dois terços do seu ordenado, nos termos do artigo 48.º, § 3.º, do decreto de 31 de dezembro ultimo, e com obrigação de deixar quem a substitua na regencia da cadeira, com aprovação do respectivo commissario dos estudos – 4\$500. Secretaria d'estado dos negocios do reino, cm 28 de janeiro de 1869. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DG 25 Despachos effectuados por decretos das datas abaixo designadas. Por decreto de 21 de outubro de 1868: Instituto archeologico de Portugal – auctorisada a sua criação, e aprovados os respcctivos estatutos. Por decreto de 30 de dezembro de 1868: Bacharel José Simões Dias – nomeado professor vitalício de grammatica portugueza e latina, e de latinidade, francez, administração publica e economia rural, da cidade de Elvas. Por decreto de 20 de janeiro de 1869: João Joaquim Ribeiro Neves, professor da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, da villa de Aldeia Gallega do Ribatejo – jubilado, com o ordenado annual de 200\$000 réis, sem ficar sujeito a cabimento. Por decreto de 21 de janeiro de 1869: Creada uma cadeira de ensino primário para o sexo masculino no logar de Vieiros, freguezia de Escapaes, do concelho da Feira; devendo ser provida só depois de feitas as necessárias obras na casa offerecida para a escola por Domingos Pereira de Bastos e sua mulher, do logar de Justes. Por decreto de 20 de janeiro de 1869: João Martins de Pinho, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Frossos, no concelho de Albergaria a Velha – aposentado com o ordenado annual de 60\$000 réis. Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago pela fórmula estabelecida no decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e de 21 do corrente (Diário do governo n.º 19). Por decretos de 20 de janeiro: Maria da Piedade Vaz Baganha, mestra vitalícia da escola de meninas da freguezia de S. Paulo, da cidade de Lisboa – transferida para a cadeira da freguezia de Santa Maria, da cidade de Tavira – 5\$400. José Affonso dos Santos Fonseca, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Alcoutim – transferido para a cadeira de igual ensino de Aldeia do Cachopo, no concelho de Tavira – 5\$400. Antonio Xavier Rodrigues, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Rebordello, no concelho de Vinhaes – transferido, em concurso, para a cadeira de igual ensino de Vidago, no concelho de Chaves – 5\$400. José Bernardos Júnior – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário da Ribaldeira, no concelho de Torres Vedras – 5\$400. Candida Fausta Cordeiro da Fonseca e Sousa – nomeada mestra vitalícia da escola de meninas da villa de Alfandega da Fé – 5\$400. Por despacho de 30 de janeiro: André Martins, natural de Izeda – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia de Larinho, concelho de Moncorvo – 2\$700. Daniel Augusto Rosado, natural de Campo Maior – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa e concelho de Monforte – 2\$700. Bazilio Correia de Sequeira, natural da freguezia de Alva Villa, concelho de Castro Daire – provido

por tres annos na cadeira de ensino primário da mesma freguezia – 2\$700. Antonio Dias Ferreira, natural de Villa Nova, concelho de Mortágua – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. João de Tarouca, concelho de Mondim – 2\$700. Padre Antonio Coelho Ferreira, natural da freguezia de Cota – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Povolide, concelho de Vizeu – 2\$700. Libanio Augusto Rodrigues de Oliveira, professor temporário da cadeira de ensino primário de Riodades – provido por tres annos na cadeira de igual ensino da freguezia de Sendim, concelho de Tabuaço – 2\$700. Maria Joaquina da Conceição e Silva, natural de Lisboa, e residente na freguezia de Cabanas, concelho do Carregai – provida por tres annos na escola de meninas da referida freguezia – 2\$700. Anna Julia dos Reis Garcia, natural da freguezia da Victoria, da cidade do Porto – dispensada da idade para o effeito de poder ser admittida a exame de habilitação para o ensino particular da instrucção primaria – 3\$000. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 1 de fevereiro de 1869. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 25 Bibliotheca nacional de Lisboa. Em cumprimento do disposto no artigo 605.º do código civil se faz publico, que no mez de janeiro ultimo foram Depositados n'esta bibliotheca, para gosarem do direito de propriedade litteraria, dois exemplares de cada uma das seguintes publicações: *Engenheiro de algibeira ou compendio de formulas e dados práticos para uso dos engenheiros mechanicos, civis ou militares*, por Carlos Augusto Pinto Ferreira. – Um volume de 196 paginas in-12, impresso na imprensa nacional de Lisboa. Depositado pelo auctor, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, em 29 de dezembro de 1868. REI. Antonio, Bispo de Vizeu. Está conforme. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 4 de janeiro de 1869. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim. Está conforme. Secretaria do conselho d'estado, em 25 de janeiro de 1869. José Gabriel Holbeche, secretario geral. *Portuguezes illustres*, por M. Pinheiro Chagas – Um volume de 173 paginas in-8.º, impresso em Lisboa, na typographia de J. G. de Sousa Neves, travessa de Santa Catharina n.º 38. Depositada pelo editor João Antonio Rodrigues Fernandes. Bibliotheca nacional de Lisboa, 1 de fevereiro de 1869. O bibliothecario mór, José da Silva Mendes Leal.
- DG 28 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago pela fórma estabelecida nos decretos de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244) e de 21 de janeiro ultimo (Diário do governo n.º 19). Por despachos de 4 de fevereiro: Padre José Antonio Pires, natural da freguezia de Valle de Frades – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Ventuzello, concelho de Mogadouro – 2\$700. Francisco Moraes Ramalho – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário, que tem regido, da freguezia de Vera Cruz, concelho de Portel – 2\$700. João Manuel de Horta – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário, que tem regido, da freguezia de Santa Catharina da Fonte do Bispo, concelho de Tavira – 2\$700. João Antonio Ribeiro Lobo – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário, que tem regido, da villa de Rio Maior – 2\$700. Joaquim Gomes de Oliveira Rato Júnior, natural da villa de Abrantes – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Miguel de Rio Torto, concelho de Abrantes – 2\$700. Fortunata Amélia Correia Menna – provida por mais tres annos na escola de meninas, que tem regido, da villa de Abrantes – 2\$700. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 4 de fevereiro de 1869. Adriano de Abrev, Cardoso Machado, director geral.

- DG 29 Pela direcção geral de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 11 do corrente, perante, os respectivos commissarios dos estudos, as seguintes cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino:

Locaes das cadeiras	Concelhos	Distritos	
Cuba	Cuba	Beja.	Estas cadeiras teem o ordenado annual de 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara municipal, casa e mobilia. As
Serpa	Serpa		
Macedo de Cavalleiros...	Macedo de Cavalleiros...	Bragança.	
Penacova	Penacova	Coimbra.	
Niza	Niza	Portalegre.	
Ponte da Barca	Ponte da Barca	Vianna.	
Mondim de Basto	Mondim de Basto	Villa Real.	
Moimenta da Beira	Moimenta da Beira	Vizeu.	
Nellas	Nellas		
Sinfães	Sinfães		

que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos, attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, alvará de folha corrida e documento por onde pró vem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. Findo o praso do concurso, os commissarios dos estudos designarão dia e hora para os exames dos candidatos admittidos e observarão nos mesmos exames as determinações dos regulamentos em vigor. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de fevereiro de 1869. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado

- DG 31 Despachos effectuados por decretos do corrente anno, nas datas abaixo designadas. Por despacho de 30 de janeiro: Eugênio Ricardo Monteiro de Almeida, professor vitalício da cadeira de rudimentos de musica, no conservatório real de Lisboa – transferido para a de harmonia, melodia e contraponto do mesmo estabelecimento. Por despacho de 3 de fevereiro: Dr. Joaquim Gonçalves Mamede, lente cathedratico da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra – jubilado com o ordenado annual de 800\$000 réis, ficando sujeito a cabimento. Por despacho de 26 de janeiro: Marianna Rita Guerreiro – demittida de mestra da escola de meninas da villa de Serpa. Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago pela fórmula estabelecida no decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e de 21 do corrente (Diário do governo n.º 19). Por despacho de 4 de fevereiro: Manuel José Neutel, professor vitalício da cadeira de Antuzede, no concelho de Coimbra – transferido em concurso para a de S. Cosme de Alrote, no concelho de Gouveia – 5\$400. Por despachos de 10 de fevereiro: Alexandre Elias de Carvalho, professor de ensino primário em Real – provido por tres annos na cadeira do mesmo ensino da villa e concelho de Arouca – 2\$700. Antonio Augusto Trabulla, natural de Louza, concelho de Moncorvo – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Miguel de Castedo, no referido concelho – 2\$700. Padre Jeronymo Affonso Martins, ex-professor da cadeira de ensino primário de Algodres – provido por tres annos na cadeira de igual disciplina da freguezia de Villar Amargo, concelho de Figueira de Castello Rodrigo – 2\$700. Francisco Nunes Cordeiro, ex-professor da cadeira de ensino primário de Podentes – provido por tres annos na cadeira de igual disciplina de Espinho, concelho de Mortagua – 2\$700. José Manuel de Abreu, professor de ensino primário de Vinhas – provido, por troca com o respectivo professor, na cadeira de Assureira, concelho de Moncorvo, até concluir o provimento triennial de 16 agosto de 1866 – 2\$700. Manuel Antonio Pires – professor de ensino primário de Assureira – provido, por troca com o antecedente, na cadeira de Vinhas, concelho de Macedo dos Cavalleiros, até concluir o provimento triennial de 28 de fevereiro de 1868 – 2\$700. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 10 de fevereiro de 1869. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DG 32 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago pela fôrma determinada nos decretos de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e de 21 de janeiro ultimo (Diário do governo n.º 19). Por despachos de 11 do corrente: Joaquim Guilherme Gomes Coelho, professor da escola medico-cirúrgica do Porto – obteve licença de noventa dias para tratar da sua saúde, com dois terços do ordenado, nos termos do artigo 48.º, § 3.º, do decreto de 31 de dezembro Ultimo – 6\$000. José Joaquim Lopes Praça, professor da cadeira de portuguez, francez, administração e economia rural da villa de Montemor o Novo – obteve licença por seis mezes, sem vencimento, nos termos do artigo 48.º, § 3.º, do decreto de 31 de dezembro ultimo, a fim de concluir os seus estudos na universidade. Deve pagar na recebedoria do concelho de Coimbra a quantia de – 10\$500. Maria Blayer da Silveira, natural da villa da Calheta, ilha de S. Jorge – provida por tres annos na escola de meninas da referida villa – 2\$700. Delphim José Dias de Saldanha, natural da cidade do Porto – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia de Illigares, concelho de Freixo de Espada á Cinta – 2\$700. Maria Peregrina Henriques Montenegro, residente no convento de Sant'Anna de Coimbra – dispensada da idade legal para poder entrar no concurso aberto para provimento da escola de meninas da villa de Ancião. Deve pagar na recebedoria do concelho de Leiria a quantia de – 3\$000. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 11 de fevereiro de 1869. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DG 33 Despachos effectuados por decretos de 10 de fevereiro corrente: Antonio Alexandre de Oliveira Lobo – nomeado, por dois annos, nos termos do artigo 40.º do decreto de 31 de dezembro ultimo, lente substituto das 11.ª e 12.ª cadeiras da academia polytechnica do Porto. Creada uma cadeira de ensino primário, para o sexo masculino, na freguezia de Fornellos, do concelho de Santa Martha de Penaguião; devendo ser provida, quando realisado o subsidio, de casa e mobilia, que offerecêra a respectiva junta de parochia. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de fevereiro de 1869. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DG 37 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago pela fôrma determinada nos decretos de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e de 21 de janeiro ultimo (Diário do governo n.º 19). Por despachos de 16 de fevereiro: Maria Libania Fagundes – provida por mais tres annos na escola de meninas, que tem regido, da villa da Praia da Victoria, ilha Terceira – 2\$700. Fortunata da Soledade – provida por mais tres annos na escola de meninas, que tem regido, da villa de Matosinhos, concelho de Bouças – 2\$700. Antonio José da Silva Paredes, professor temporário da cadeira de ensino primário de Pedraça, concelho de Cabeceiras de Basto – provido por tres annos na cadeira de igual ensino de Britello, concelho de Ponte da Barca – 2\$700. Maria Thomasia Guerreiro, natural de Mertola – dispensada da idade legal para poder entrar no concurso da escola de meninas da villa de Serpa. Deve pagar na recebedoria do concelho de Beja a quantia de – 3\$000. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 16 de fevereiro de 1869. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DG 39 Agraciados com mercês honorificas por diplomas do mez de janeiro de 1869, nos dias abaixo designados, a saber: Commendadores da antiga, nobilíssima e esclarecida ordem de S. Thiago, do mérito scientifico, litterario e artístico. 17 Dr. Agostinho Vicente Lourenço, lente de chimica orgânica na escola polytechnica de Lisboa, socio effectivo da academia real das sciencias – em attenção ao seu distincto merecimento e vastos conhecimentos, e como testemunho da real munificência pelos bons serviços por elle prestados no exercício do magistério da referida escola. 17 Antonio Augusto de Aguiar, lente de chimica na escola polytechnica de Lisboa, socio effectivo da academia Real das sciencias – idem.
- DG 40 Despachos effectuados por decretos do mez de fevereiro actual, nas datas abaixo designadas. 17 Joaquim Thomás Monteiro de Seixas – provido definitivamente no cargo de

amanuense da secretaria do conservatorio real de Lisboa. 16 André Antonio Avelino – exonerado, pelo pedir, do cargo de commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Ponta Delgada. 16 Bacharel Eugênio do Canto – nomeado commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Ponta Delgada. 16 Creada uma cadeira de ensino primário para o sexo masculino, na freguezia de Santo Antonio do Couço, do concelho de Coruche, devendo ser provida logo que se realise o subsidio de casa e mobilia, offerecido pela junta de parochia respectiva. 16 Annullado o decreto de 21 de janeiro ultimo, que transferiu Antonio Xavier Rodrigues da cadeira de ensino primário de Rebordello no concelho de Vinhaes, para a de Vidago no concelho de Chaves. 18 Joaquim de Meirelles, professor da cadeira de ensino primário de Sabrosa no concelho de Paredes – aposentado com o ordenado annual de 57\$000 réis. Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro ultimo, publicado no Diário de Lisboa n.º 224. Em 19 do corrente mez: Luiz José Serra Pinto – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, da freguezia de Pomares, concelho de Arganil – 2\$700. Libania Firmina da Cunha Serrão – provida, por mais tres annos, na escola de meninas, que tem regido, na villa e concelho da Louza – 2\$700. José Dias Barata Salgueiro, natural da Amoreira Cimeira, concelho da Pampilhosa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santa Catharina, concelho das Caldas da Rainha – 2\$700. Carlota Joaquina dos Santos Cunha, mestra temporária da escola de meninas de Villa Nova de Gaia – provida, por tres annos, na escola primaria do sexo feminino da freguezia da Victoria, na cidade do Porto – 2\$700. João Antonio da Silva, natural da freguezia de Villa Fria – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia de Varziella, concelho de Felgueiras – 2\$700. Padre Joaquim Dias de Freitas – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primario, que tem regido, da freguezia de S. Thomé de Negrellos, concelho de Santo Thyrso – 2\$700. Padre José Pinto Moreira – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, da freguezia de Monte Córdova, concelho de Santo Thyrso – 2\$700. Josefina Amalia Bivar Cortez, natural de Abrantes, e residente no concelho de Belem – dispensada da idade legal para poder entrar no concurso da escola de meninas da villa de Sines. Deve pagar na recebedoria do bairro central de Lisboa a quantia de – 3\$000. Secretaria d’estado dos negocios do reino, 19 de fevereiro de 1869. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DG 40 Attendendo ao que me representou Francisco da Ponte e Horta, lente da 2.ª cadeira da escola naval, pedindo ser jubilado na conformidade da lei; Considerando que o requerente completou já os vinte annos de serviço no magistério d’aquella escola, os quaes lhe dão direito áquella jubilação: Hei por bem, conformando-me com o parecer do conselho escolar respectivo, conceder a jubilação com o ordenado por inteiro ao referido Francisco da Ponte e Horta, nos termos do artigo 1.º da lei de 17 de agosto de 1853 e da lei de 7 de julho de 1864. O ministro e secretario d’estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de fevereiro de 1869. REI. José Maria Latino Coelho.
- DG 42 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado, que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19) Por despachos de 22 do corrente: Francisco da Veiga Faria – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário, que tem regido, de S. Pedro de Teixeira, concelho de Baião – 2\$700. Padre Luiz Paes de Oliveira – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário, que tem regido, da freguezia de Parada, concelho de S. João de Areias – 2\$700. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 23 de fevereiro de 1869. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DG 42 Declara-se que o verdadeiro nome da oppositora á escola de meninas da villa de Sines, dispensada da idade legal para entrar em concurso, por despacho de 19 do corrente, publicado no Diário do governo n.º 40, é Josefina Amélia Bivar Cortez. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de fevereiro de 1869. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DG 44 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério D. Emilia Auffdiener Campos, na qualidade de universal herdeira de seu finado marido, o marechal de campo reformado João Ferreira Campos, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo, como lente que foi jubilado da escola polytechnica.
- DG 44 Pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar se abre concurso, que ha de findar no dia 31 do proximo mez de maio, para o provimento da cadeira de instrucção primaria da ilha de Santo Antão, creada pelo decreto de 3 de setembro de 1851. O ordenado d'esta cadeira é de 400\$000 réis, e os concorrentes devem mostrar-se habilitados, por documentos, para ensinarem, como determina o decreto citado: 1.º Doutrina christã e princípios geraes de moral; 2.º Grammatica portugueza; 3.º Arithmetica e noções de geometria pratica e de physica, applicadas á industria e á economia domestica; 4.º Desenho linear; 5.º Geographia; 6.º Historia sagrada e portugueza
- DG Pela direcção geral de instrucção publica se ha de prover o logar de regente do conservatorio real de Lisboa, precedendo concurso documental, a que serão admittidas as pretendentes que, dentro do praso de trinta dias, contados da data do presente annuncio, apresentarem na secretaria d'aquelle estabelecimento o seu requerimento instruído com os documentos seguintes: 1.º Certidão de idade, pela qual prove ter mais de trinta annos; 2.º Attestados de bom comportamento moral e religioso, passados pela camara municipal e administrador do concelho ou concelhos, e pelo parcho da freguezia ou freguezias em que houver residido nos últimos tres annos; 3.º Certidão de não padecer moléstia contagiosa, nem outra que dificulte o regular exercicio do mencionado cargo. A estes documentos poderão as concorrentes ajuntar os de serviços que houverem prestado em algum emprego publico, assim como de habilitações artisticas ou litterárias que possuam, e quaesquer outros que julguem conveniente produzir, os quaes documentos serão tomados na consideração que merecerem para a classificação das concorrentes e provimento do logar. Findo o praso do concurso, serão remettidos a esta direcção geral todos os requerimentos com os respectivos documentos, e acompanhados de informação confidencial do director do conservatorio. O logar de regente do conservatorio real de Lisboa tem de ordenado 120\$000 réis annualmente e casa de residência no respectivo edificio. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 26 de fevereiro de 1869. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DG 46 Pela direcção geral de instrucção publica se declara aberto, por trinta dias, contados da data do presente annuncio, concurso de provas publicas para os logares vagos de professores da aula de rudimentos e solfejo, e da aula de piano, do conservatorio real de Lisboa; o primeiro com o ordenado de 200\$000 réis, e o segundo com o mesmo ordenado e a gratificação de 80\$000 réis. Os candidatos deverão apresentar na secretaria do conservatorio, dentro do praso estabelecido, os seus requerimentos instruídos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de idade, pela qual provem ter vinte e cinco annos completos; 2.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido nos últimos tres annos; 3.º Documento que prove não padecerem moléstia contagiosa; 4.º Certidão de folha corrida, e de haverem satisfeito á lei do recrutamento de 27 de julho de 1855. Terminado o praso do concurso, o director do conservatório designará, por aviso affixado nos geraes do estabelecimento, e publicado no Diário do governo, com a devida

antecipação, o dia, ou dias, e hora a que os candidatos devem comparecer, a fim de começarem os seus exames perante o respectivo jury, o qual será composto na conformidade do artigo 19.º do decreto de 31 de dezembro ultimo. As provas do concurso para a aula de rudimentos e solfejo são ás seguintes: 1.º Solfejo, em todas as claves, de uma ou mais peças de musica apresentadas pelo jury; 2.º Execução, no piano, de um trecho de musica cifrado, e de outro não cifrado, igualmente escolhido pelo jury; 3.º Exposição theorica sobre a especialidade, e respostas ás perguntas que pelo jury lhes forem feitas ácerca da theoria da musica e das matérias da cadeira. As provas para a aula de piano são as seguintes: 1.º Execução de uma peça de musica da escolha do candidato, e de outra apresentada pelo jury; 2.º Execução de um trecho de musica cifrado, escolhido pelo jury; 3.º Exposição theorica e respostas ás perguntas que o jury lhe dirigir ácerca da theoria da musica e das matérias da cadeira; 4.º Escripção de harmonia a quatro partes, sobre um baixo dado, que o jury lhe apresentará. Concluídas as provas do concurso, e qualificadas estas segundo o seu merecimento pelos vogaes do jury, o director do conservatorio remetterá o processo ao ministério do reino, acompanhando-o da sua informação confidencial acerca do mérito absoluto e relativo dos candidatos, assim na parte artistica, como na civil e moral. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de fevereiro de Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DG 46 Havendo-se introduzido na universidade de Coimbra o abuso de dar feriados extraordinários, com prejudicial relaxação da disciplina académica: ha por bem Sua Magestade El-Rei ordenar que o prelado da mesma universidade não conceda, sob qualquer pretexto, feriado algum que se não ache legalmente auctorizado. O que, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, é mandado communicar ao prelado da universidade para seu conhecimento e execução. Paço, em 20 de fevereiro de 1869. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 46 Sua Magestade El-Rei que o prelado da universidade informe qual o cumprimento que tem dado ao artigo 48.º §§ 3.º e 4.º do decreto de 31 de dezembro ultimo e á portaria de 27 de janeiro do corrente anno, e qual o resultado das suas diligencias em observância da citada legislação, declarando se alguns professores estão fóra do exercício do magistério, os seus nomes e o motivo da ausência, bem como o procedimento de que tem usado com os que deixam de reger as suas cadeiras. Paço, em 26 de fevereiro de 1869. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 46 Despachos effectuados por decretos do mez de fevereiro das datas abaixo declaradas 16 Joaquim da Fonseca, antigo guarda do theatro anatomico, addido ao quadro dos empregados da faculdade de medicina da universidade – nomeado cirurgião fiscal dos hospitaes da dita universidade. 24 Dr. Rufino da Guerra Osorio, lente cathedratico da faculdade de mathematica da universidade – jubilado com o ordenado annual de 800\$000 réis, sem ficar sujeito a cabimento. 24 Dr. Francisco Pereira de Torres Coelho, lente substituto ordinário da faculdade de mathematica da universidade – promovido a lente cathedratico da mesma faculdade. 20 Creada uma cadeira de ensino primário para o sexo masculino na freguezia de S. Silvestre dos Chãos, do concelho de Ferreira do Zezere, devendo ser provida logo que se realise o subsidio de casa e mobília offerecido pela respectiva junta de parochia. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de fevereiro de 1869. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DG 46 Pela direcção geral de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 4 de março, perante os respectivos commissarios dos estudos, as seguintes cadeiras de instrucção primaria para o sexo masculino.

Locaes das cadeiras	Concelhos	Distritos
Frossos	Albergaria a Velha..	Aveiro.
Luso (a)	Mealhada.....	
Oyã	Oliveira do Bairro..	
Real (a)	Castello de Paiva..	Beja.
S. Thiago de Riba de Ul (a)	Oliveira de Azeméis	
Villa Ruiva	Cuba.....	Braga.
Apulia	Esposende.....	
Farelães	Barcellos.....	Bragança.
Pedraça (a)	Cabeceiras de Basto	
Jesufrei	Villa Nova de Fama- licão.....	Castello Branco.
S. Gens (logar do Pico)	Fafe.....	
Pico de Regalados	Villa Verde.....	Coimbra.
Fonte Longa (a)	Carrazada de Anciães	
Valle Forno (a)	Villa Flor.....	Coimbra.
Valle Frechoso (a)	Villa Flor.....	
Idanha a Nova	Castello Branco.....	Coimbra.
Antuzede (a)	Coimbra.....	
Cadafaz (a)	Goes.....	Coimbra.
Meruge (a)	Oliveira do Hospital	
Villa Nova de S. ^{to} André (a)	Miranda do Corvo..	Evora.
Igrejinha (a)	Arraiolos.....	
S. Thiago de Rio de Mo- inhos (a)	Borba.....	Faro.
Alcoutim	Alcoutim.....	
Castello Melhor	Villa Nova de Foscoã	Guarda.
Freixo da Serra	Gouveia.....	
Mesquitella	Celorico da Beira..	Lisboa.
Povoa do Concelho (a)	Trancoso.....	
Santa Eulalia (a)	Ceia.....	Lisboa.
Seixo Amarello (a)	Guarda.....	
Cezimbã	Cezimbra.....	Lisboa.
Machial	Torres Vedras.....	
Mellides	Grandola.....	

Locaes das cadeiras	Concelhos	Distritos
S. Lourenço (a)	Portalegre.....	Portalegre.
Aguiar de Sousa (a)	Paredes.....	Porto.
Figueiró (a)	Passos de Ferreira..	
Silvares	Louzada.....	
Soalhães	Marco de Canavezes	Santarem.
S. Adrião de Vizella	Felgueiras.....	
S. João de Brito	Guimarães.....	Vianna do Castello.
S. ^{ta} Cruz do Douro (Eiras) (a)	Bayão.....	
S. ^{ta} Maria de Covello (a)	Gondomar.....	Villa Real.
Pombalinho	Santarem.....	
Fiães	Melgaço.....	Vizeu.
Pias (a)	Monsão.....	
Lavradas	Ponte da Barca...	Vizeu.
Vidago	Chaves.....	
S. José de Godim	Peso da Regua.....	Vizeu.
Banho	S. Pedro do Sul...	
Mesquitella (a)	Mangualde.....	Vizeu.
Monteiras (a)	Castro Daire.....	
Nespereira	Sinfães.....	Vizeu.
Pendilhe (a)	Fragoas.....	
Riodades	S. João da Pesqueira	Vizeu.
Vallongo dos Azeites	S. João da Pesqueira	

Estas cadeiras têm o ordenado annual de 90\$000 réis pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas; tendo alem d'isso as que levam a nota (a) casa e mobilia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, alvará de folha corrida e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. Quando o candidato tiver feito vinte annos

posteriormente a 1 de janeiro de 1856, deverá apresentar certidões authenticas de haver sido recenseado e sorteado para o serviço militar, e de estar isento ou afiançado quando seja chamado a esse serviço. Findo o praso do concurso, os commissarios dos estudos designarão dia e hora para os exames dos candidatos admittidos, e observarão nos mesmos exames as determinações dos regulamentos em vigor.

Secretaria d'estado dos negocios

do reino, em 26 de fevereiro de 1869. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado

- DG 47 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19) Por decreto de 22 de fevereiro: Luiz da Cunha Coelho de Barbosa – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primario, que tem regido temporariamente, da freguezia de S. Vicente do Pinheiro, concelho de Penafiel – 5\$400. Por despachos de 27 do referido mez: José Augusto de Faria, natural da villa do Torrão – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa e concelho de Alcácer do Sal

– 2\$700. Alfredo Dias Mendes – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Reguengo Grande, concelho da Lourinhã – 2\$700. Marcellino Francisco Nunes, natural de Povoia de Varzim – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia de S. Miguel dos Arcos, concelho de Villa do Conde – 2\$700. Francisco Alves da Fonseca, natural da freguezia de Pindo, concelho de Penalva do Castello, provido por tres annos na cadeira de ensino primário da mesma freguezia – 2\$700. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 1 de março de 1869. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DG 54 Despachos effectuados por decretos do corrente mez de março, nas datas abaixo designadas. 3 Declarada vaga a 3.ª cadeira da academia polytechnica do Porto, nos termos do artigo 49.º do decreto de 31 de dezembro de 1868, por haver optado o seu proprietário, José Victorino Damazio, pelo logar de vogal da junta consultiva das obras publicas, para que fora nomeado por portaria de 12 de janeiro ultimo. 4 Dr. Antonio Pinto de Magalhães Aguiar, professor substituto da secção de mathematica da academia polytechnica do Porto – promovido a professor proprietário da 3.ª cadeira da mesma academia. 1 Creada uma cadeira de ensino primário para o sexo masculino na freguezia de Teixeira, do concelho de Arganil; devendo ser provida logo que se realise o subsidio de casa e mobilia offerecido pela junta de parochia respectiva. 4 Amaro Francisco Ramos, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Santa Izabel, na cidade de Lisboa – jubulado com o vencimento annual de 140\$000 réis. Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago pela forma estabelecida nos decretos de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244) e de 21 de janeiro ultimo (Diário do governo n.º 19). 1 Perpetua Felicidade Candida Serra – nomeada professora vitalicia da escola de meninas da cidade de Coimbra – 5\$400. 1 João Augusto Leitão – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Barcos, no concelho do Tabuaço – 5\$400. 1 José Thomás Piteira, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Alcochete – transferido para a da freguezia de Odivellas, no concelho de Belem – 1\$800. 1 Padre José Salvador Mirrado, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Odivellas – transferido para a de Alcochete – 1\$800. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 8 de março de 1869. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DG 56 Ponderando o inspector geral dos theatros a conveniência de facilitar aos alumnos da escola da arte dramatica a sua apresentação a provas publicas em qualquer dos theatros da capital: ha por bem Sua Magestade El-Rei mandar, declarar ao mesmo inspector, para sua intelligencia e devidos effeitos, que os discípulos do conservatorio real de Lisboa, habilitados com approvação plena em todas as cadeiras d'aquelle curso, poderão ser admittidos a provas publicas em qualquer dos theatros da cidade, sendo o seu papel previamente approvado pela escola, e a estreia annunciada nos respectivos cartazes, assim como a qualificação de alumno do conservatorio, em seguida ao nome do candidato. Paço, em 6 de março de 1869. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 56 Havendo a commissão nomeada pela portaria de **3 de junho ultimo** dado conta dos seus trabalhos ácerca da administração economica da escola normal primaria para o sexo masculino, estabelecida em Marvilla: ha por bem Sua Magestade El-Rei declarar dissolvida a dita commissão, e mandar significar a cada um dos membros d'ella o seu real agrado pela maneira satisfactoria como se desempenharam do importante serviço que lhes fora incumbido. Paço, em 3 de janeiro de 1869. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 57 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que tem de ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868, publicado no Diário de Lisboa n.º 244, e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por despachos da data de hoje: Luiza Candida

Soares de Oliveira, mestra temporária da escola de meninas de Ancião, districto de Leiria – provida por tres annos na escola de igual categoria da villa e concelho de Villa Verde, districto de Braga – 2\$700. Caetano Baptista Vieira Azevedo, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Julião de Parada de Bouro – provido por tres annos na cadeira de igual ensino da freguezia de Caniçada, concelho de Vieira – 2\$700. Antonio Martins Correia – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário, que tem regido, da freguezia da Atalaia do Campo, concelho do Fundão – 2\$700. Antonio Joaquim de Matos Pinto, natural de Tortuzendo – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Casegas, concelho da Covilhã – 2\$700. Maria do Carmo da Silva Ribeiro, natural de Idanha a Nova – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Alpedrinha, concelho do Fundão – 2\$700. Delfina Emilia Pereira Braz – provida por mais tres annos na escola de meninas, que tem regido, da villa e concelho da Figueira da Foz – 2\$700. José Pedro Barbosa, natural do Vimieiro – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Juromenha, concelho do Alandroal – 2\$700. Manuel Rodrigues Francisco, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia da Povoia do Concelho – provido por tres annos na cadeira de igual ensino de Azevo, concelho de Pinhel – 2\$700. Francisco Andrade Capella, ex-professor da cadeira de ensino primário de Fanhões – provido por tres annos na cadeira de igual ensino de Vialonga, concelho dos Olivaeas – 2\$700. Maria Emilia Pereira de Campos, natural da freguezia de S. Quintino, concelho de Arruda – provida por tres annos na escola de meninas da dita freguezia – 2\$700. Francisco José Pedroso, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal primaria de Lisboa – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Alhos Vedros, concelho da Moita – 2\$700. Manuel José Cardoso dos Santos – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário, que tem regido, da freguezia de Matosinhos, concelho de Bouças – 2\$700. Francisco da Rocha Madureira e Vasconcellos, natural da freguezia de Gove – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Ancede, concelho de Bayão – 2\$700. Joaquim Teixeira de Sousa Pinto – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário de Lordello, concelho de Paredes – 2\$700. David José de Lemos – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário de Cêtte, concelho de Paredes – 2\$700. Padre Joaquim das Neves Lobo, natural da freguezia de Sobreira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia de Ricarei, concelho de Paredes – 2\$700. Antonio Augusto de Carvalho Migueis – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário, que tem regido, da freguezia de S. Julião da Silva, concelho de Valença – 2\$700. Antonio Joaquim Pereira Pinto, natural de S. Miguel de Fontoura – dispensado da idade legal para poder concorrer ao provimento de uma cadeira de ensino primário. Deve pagar na recebedoria do concelho de Vianna do Castello a quantia de 3\$000. Secretaria d’estado dos negocios do reino, 12 de março de 1869. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado

- DG 58 Despachos effectuados por decretos do corrente mez de março, nas datas abaixo declaradas. 11 Antonio José Croner – nomeado, por cinco annos, professor da aula de flauta e flautim do conservatório real de Lisboa. 9 José Antonio Gil da Silveira, professor da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, da villa de Santa Cruz, na ilha Graciosa – jubilado, sem ficar sujeito a cabimento. Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro ultimo, publicado no Diário de Lisboa n.º 224. 10 Antão José da Rocha, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Montemór o Novo – transferido para a de S. Thiago do Escoural, d’aquelle concelho – 1\$800. 10 Francisco Pinto Lobão, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Sande, no concelho de Lamego – transferido para a da Figueira, no mesmo concelho – 1\$800. 10 José Teixeira Pinto Alberto, professor vitalício da cadeira de

Figueira – transferido para a de Sande – 1\$800. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 13 de março de 1869. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DG 59 Pela direcção geral de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em quinze do corrente mez, perante os respectivos commissários dos estudos, as seguintes cadeiras de instrucção primaria para o sexo masculino:

Locaes das escolas	Concelhos	Districtos
S. Bartholomeu da Esperança	Povoa de Lanhoso..	Braga.
Alpedrinha	Fundão	Castello Branco.
Albufeira.....	Albufeira.....	Faro.
Estombar (a).....	Lagoa	
Ferragudo (a).....	Lagoa	Guarda.
Malhada Sorda.....	Sabugal.....	
S. Pedro de Rio Secco (a) ..	Almeida.....	Lisboa.
Coina.....	Barreiro.....	
S. Pedro de Barcarena.....	Oeiras.....	Porto.
Sobral de Abelheira	Mafra.....	
Amorim (a).....	Povoa de Varzim...	Villa Real.
Burgães (a).....	Santo Thyrso	
Meinedo.....	Louzada	Vizeu.
Lixa.....	Felgueiras.....	
Pombeiro.....	Felgueiras.....	Vizeu.
Villartão (a).....	Valle Passos.....	
Castendo.....	Penalva do Castello	Vizeu.
Dardavaz (a).....	Tondella	
Ferreiros de Avões.....	Lamego.....	Vizeu.
S. Lourenço de Sarzedo (a) ..	Moimenta da Beira..	

Estas cadeiras têm o ordenado annual de 90\$000 réis pelo thesouro publico e 20\$5000 réis pelas camaras municipaes respectivas, tendo alem d'isso as que levam a nota (a) casa e mobília. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara

municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, alvará de folha corrida e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. Quando o candidato tiver feito vinte annos posteriormente a 1 de janeiro de 1856, deverá apresentar certidões authenticas de haver sido recenseado e sorteado para o serviço militar, e de estar isento ou afiançado quando seja chamado a esse serviço. Findo o praso do concurso, os commissarios dos estudos designarão dia e hora para os exames dos candidatos admittidos, e observarão nos mesmos exames as determinações dos regulamentos em vigor. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de março de 1869. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DG 61 Escola do Exercito A escola do exercito faz saber que perante o seu conselho de instrucção, e em conformidade com a organisação de 24 de dezembro de 1863, e com o regulamento provisório de 26 de outubro de 1864, está aberto o concurso de habilitações até ao dia 31 do corrente mez, para o provimento de um instructor (que seja official do exercito) para os exercicios de infantaria, esgrima, gymnastica, administração e contabilidade dos corpos da mesma arma. Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com todas as suas habilitações, ou com a indicação das que tiverem registadas nos livros da escola. A escolha será feita em presençad'ellas e dos seus serviços e das mais circumstancias individuaes. Secretaria da escola do exercito, 15 de março de 1869. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, secretario da escola do exercito. (DG 62)
- DG 61 Real Collegio Militar Por ordem de s. ex.^a o sr. general, director, são avisadas as famílias dos alumnos do real collegio militar, que as próximas ferias da Paschoa devem começar na terça feira, 23 do corrente, depois da ultima hora de aulas. Real collegio militar, 17 de março de 1869. José Estevão de Moraes Sarmiento, tenente, secretario interino.
- DG 63 Sendo de reconhecida conveniência a criação de uma cadeira da lingua ingleza no concelho de Salsete no estado da índia, como representou o governador geral do mesmo estado na proposta que fez subir á minha real presença, com o voto do conselho do governo e da junta da fazenda, e conformando-me com o parecer da junta consultiva do

ultramar, e usando da auctorisação do artigo 15.º, § 1.º do acto adicional á carta constitucional da monarchia, tendo ouvido o conselho de ministros: hei por bem crear uma cadeira da lingua ingleza no concelho de Salsete, com os mesmos vencimentos estabelecidos para igual cadeira no concelho de Bardez. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de março de 1869. REI. José Maria Latino Coelho.

- DG 64 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago pela fórma estabelecida nos decretos de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por despachos de 20 do corrente: Antonio Joaquim de Oliveira, natural de Santo Estevão de Penso, concelho de Braga – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia de Santa Anna de Vimieiro, no referido concelho – 2\$700. Antonio Luiz Guimarães, natural da cidade de Guimarães – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da mesma cidade, que tem regido interinamente – 2\$700. Lino Martins da Silva Medeiros, actual professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Gens, no concelho de Fafe – provido por tres annos na cadeira de igual ensino de Santo André de Rio Douro, concelho de Cabeceiras de Basto – 2\$700. Padre Felix Gonçalves Neves, natural da freguezia de Malhada Sorda – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia de Valle de Espinho, concelho do Sabugal – 2\$700. José Mendes de Faria, natural da freguezia de Queiriz, concelho de Fornos de Algodres – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia de Alvendre, no concelho da Guarda – 2\$700. José Pedro de Oliveira, natural da freguezia de S. Mamede da Ventosa, concelho de Torres Vedras – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da mesma freguezia – 2\$700. Manuel Maria da Gama Franco, natural de Lisboa – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia de Manique do Intendente, concelho da Azambuja – 2\$700. José Lucas da Silva, actual professor temporário da cadeira de ensino primário de Freiria – provido por tres annos na cadeira de igual ensino de Loures, concelho dos Olivae – 2\$700. José Gomes Julio – provido por mais tres annos na 2.ª cadeira de ensino primário, que tem regido, de Villa Nova de Gaia – 2\$700. Victorino José Coelho Barbosa, natural da freguezia de S. Pomão de Mouriz, concelho de Paredes – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da mesma freguezia – 2\$700. Martinho de Mello Lima Pereira – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Villar, freguezia de Tellões, concelho de Amarante – 2\$700. Antonio de Moraes Soares, natural de Villa Real – dispensado da idade legal para poder entrar no concurso da cadeira primaria de Vidago, concelho de Chaves. Deve pagar na recebedoria do concelho de Villa Real a quantia de 3\$000. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 20 de março de 1869. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DG 66 Devendo o conselho da escola de musica do conservatório real de Lisboa ser composto de todos os professores vitalícios da mesma escola, quer para o exercicio das suas attribuições ordinárias, quer formando a parte constante do Jury que ha de presidir aos concursos determinados no artigo 19.º do decreto de 31 de dezembro ultimo; Não havendo porém, actualmente, mais de quatro professores nas referidas circunstancias, sendo aliás em numero de dez as cadeiras d'aquella escola; e reconhecendo-se inconveniente para a regularidade do serviço do conselho que este se constitua com tão diminuto pessoal; Determina Sua Magestade El-Rei: 1.º Que, emquanto o numero dos professores vitalícios, na effectividade da regencia de aulas de musica do conservatório, não for superior a metade do numero total das respectivas cadeiras, sejam provisoriamente chamados a tomar parte no conselho da escola os professores que tiverem nomeação quinquennial, nos termos do § 2.º do citado artigo. 2.º Que os mencionados professores quinquennaes funcionem como vogaes dos conselhos, tanto da escola de musica, como do conservatorio, em todos os seus actos ordinários e

extraordinários, sem exceptuar o da constituição do jury para quaesquer futuros concursos, até que cesse a circumstancia extraordinária que é fundamento d'esta disposição. 3.º Que, quando o conselho se reunir para o julgamento de faltas dos alumnos, seja chamado a tomar parte nos trabalhos do mesmo o professor que estiver regendo, ou houver regido na epocha respectiva, a aula a que pertencem os ditos alumnos, embora esse professor não seja vitalício, nem de provimento quinquennal. O que, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, se comunica ao director do real conservatorio de Lisboa, para sua intelligencia e inteira execução. Paço, em 17 de março de 1869. Antonio, Bispo de Vizeu.

- DG 66 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago pela fôrma estabelecida nos decretos de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por despachos de 23 do corrente: Antonio Boleto Ferreira de Mira – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário, que tem regido, da villa de Canha, concelho de Aldeia Gallega do Ribatejo – 2\$700. Manuel Martins Gesteira – provido por mais tres annos na segunda cadeira de ensino primário, que tem regido, da villa da Povoia de Varzim, concelho do mesmo nome – 2\$700. José Joaquim da Costa Pinto, natural de Villa Pouca de Aguiar – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Carrazedo do Alvão, concelho de Villa Pouca de Aguiar – 2\$700. Antonio José Botelho de Sousa – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário, que tem regido, da villa e concelho de Chaves – 2\$700. José Francisco Pereira da Costa Saraiva – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário, que tem regido, da freguezia de Boaldêa, concelho de Tondella – 2\$700. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 23 de março de 1869. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.
- DG 69 Despachos effectuados por decretos do mez de março, nas datas abaixo declaradas. 15 Creada uma cadeira de ensino primário, para o sexo feminino, na villa da Chamusca; outra, igualmente para o sexo feminino, na villa da Gollegã; e outra, para o sexo masculino, na freguezia de Fornellos, do concelho de Sinfaes. 22 Creada uma cadeira de ensino primário, para o sexo masculino, na freguezia de S. João de Vizella, do concelho de Guimarães; e outra, para o sexo feminino, na freguezia da Ajuda, do concelho de Belem, com assento no logar da Cruz das Oliveiras. Estas cadeiras serão providas logo que estejam satisfeitos os subsídios para ellas offercidos. 22 João Moreira de Matos – exonerado, pelo requerer, do cargo de professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Redondo. Secretaria do reino, em 29 de março de 1869. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado
- DG 70 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244) e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por decreto de 15 de março: Henrique Augusto da Cunha Soares Freire, professor de ensino primário de Almada – provido na propriedade e serventia vitalícia da escola do mesmo ensino da freguezia de Santa Izabel, da cidade de Lisboa. Deve pagar na recebedoria do bairro Occidental a quantia de 9\$000. Por despachos de 30 de março: Jeronymo José Paes natural da Aldeia do Carvalho, concelho da Covilhã – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da referida aldeia – 2\$700. Maria Peregrina Henriques Monte Negro, natural da freguezia de Sangalhos, concelho de Anadia – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Anciã, districto de Leiria – 2\$700. Francisco Thomás Pereira, natural da freguezia de Paço de Sousa – provido por tres annos na cadeira de ensino primário do logar de Bouças, freguezia de Fonte Arcada, concelho de Penafiel – 2\$700. Maria Benedicta d'Ascensão e Sousa, natural da villa da Ponte da Barca – dispensada da idade legal para poder entrar no concurso aberto para

provimento da escola de meninas da referida villa. Deve pagar na recebedoria do concelho de Vianna do Castello a quantia de – 3\$000. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 30 de março de 1869. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DG 73 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado, que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por despachos de 2 de abril. Antonio José de Avellar, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia do Rosário, concelho das Velas, na ilha de S. Jorge – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino na freguezia de Santo Amaro, no mesmo concelho – 2\$700. Antonio de Lacerda Pereira Forjaz – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário, que já regea, da villa das Vêlas, na ilha de S. Jorge – 2\$700. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de abril de 1869. Adriano de Abreu Cardoso Machado director geral.
- DG 73 Attendendo ao que me representou João Braz de Oliveira, lente da 1.ª cadeira da escola naval, pedindo ser jubilado na conformidade da lei; Considerando que o requerente completou já os vinte annos de serviço no magistério da referida escola, os quaes lhe dão direito áquella jubilação: Hei por bem, conformando-me com o parecer do conselho escolar respectivo, conceder a jubilação com o ordenado por inteiro ao citado João Braz de Oliveira, nos termos da carta de lei de 17 de agosto de 1853 e do artigo 59.º do decreto com força de lei de 26 de dezembro de 1868. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de março de 1869. REI. José Maria Latino Coelho
- DG 73 Real Collegio Militar. Por ordem superior se annuncia que o dia em que os alumnos devem recolher de ferias de Paschoa é na próxima segunda feira, 5 do corrente. Real collegio militar, 2 de abril de 1869. José Estevão de Moraes Sarmiento, tenente, secretario interino.
- DG 73 Lyceu Nacional de Lisboa. Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber aos que n'elle pretenderem ser admittidos a exame de instrucção primaria de admissão nos lyceus nacionaes que seus requerimentos devem dar entrada n'esta secretaria desde as dez horas da manhã até ás duas da tarde, durante os dias não santificados que decorrem desde a presente data até ao dia 25 do corrente, cumprindo aos examinandos declarar n'estes o nome, filiação e naturalidade, e á margem o bairro ou concelho em que residem. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 2 de abril de 1869. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DG 76, 83, 87, 89)
- DG 74 Pela direcção geral de instrucção publica se declara aberto, por trinta dias, contados da data do presente annuncio, concurso de provas publicas para os seguintes logares vagos no conservatorio real de Lisboa: Professor de piano, com 200\$000 réis de ordenado e 80\$000 réis de gratificação. Professor de canto, com iguaes vencimentos. Professor de solfejo preparatório de canto, com o ordenado de 200\$000 réis. Professor de instrumentos de palheta, com o mesmo ordenado. Os candidatos deverão apresentar na secretaria do conservatorio, dentro do praso estabelecido, os seus requerimentos instruídos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de idade, pela qual provem ter vinte e cinco annos completos; 2.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pela camara municipal e pelos administradores dos concelhos ou bairros, onde houverem residido nos últimos tres annos; 3.º Documento pelo qual provem não padecer moléstia contagiosa; 4.º Certidão de folha corrida e de haverem satisfeito á lei do recrutamento de 27 de julho de 1855. Terminado o praso do concurso, o director do conservatório designará, por aviso affixado nos geraes do estabelecimento, e publicado no Diário do governo, com a devida antecipaçào, o dia ou dias e hora a que os candidatos devem

comparecer, a fim de começarem os seus exames perante o respectivo jury. As provas do concurso para a aula de piano consistirão: 1.º Na execução, ao piano, de uma peça de musica da escolha do candidato, e de outra apresentada pelo jury; 2.º Na execução, ao piano, de um trecho de musica cifrado, escolhido pelo jury; 3.º Na exposição theorica, e respostas ás perguntas dos vogaes do jury, acerca da theoria da musica e das matérias da cadeira; 4.º Na escripta de harmonia a quatro partes sobre um baixo dado, que o jury lhe apresentará. As provas para a aula de canto consistirão: 1.º Na execução de uma peça de musica da escolha do candidato, e que este cantará, com letra, acompanhando-se ao piano; 2.º Na execução de uma peça de musica, apresentada pelo jury, e que igualmente cantará com letra; 3.º Na exposição theorica, e respostas ás perguntas do jury, ácerca da theoria da musica e sobre as matérias da cadeira. As provas para a aula de solfejo preparatório do canto consistirão: 1.º Na execução de uma peça de musica da escolha do candidato, e que este solfejará acompanhando-se ao piano; 2.º Na execução de uma peça de musica, da escolha do jury, e que cantará com letra; 3.º Na exposição theorica, e respostas ás perguntas que o jury lhe dirigir, sobre a theoria da musica e matéria especial da cadeira. As provas para a aula de instrumentos de palheta consistirão: 1.º Na execução de uma peça de musica, da escolha do candidato, em cada um dos instrumentos seguintes: clarinete, oboé, corn' inglez, saxophone e fagote (esta prova poderá dividir-se por dois dias); 2.º Na execução de uma peça de musica, apresentada pelo jury, no instrumento de palheta que o mesmo jury lhe designar; 3.º Na execução de uma peça de musica, igualmente apresentada pelo jury, e que o candidato tocará no instrumento que preferir, não sendo o da prova antecedente; 4.º Na exposição theorica, e respostas ás perguntas do jury, ácerca da theoria da musica e sobre a especialidade da cadeira. Concluídas as provas dos concursos, e qualificadas estas segundo o seu merecimento pelos vogaes do jury, o director do conservatorio remetterá os processos ao ministério do reino, acompanhando os da sua informação confidencial ácerca do mérito absoluto e relativo dos candidatos, assim na parte artística, como na civil e moral. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de abril de 1869. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DG 74 Pela direcção geral de instrucção publica se declara aberto por trinta dias, contados da data do presente annuncio, concurso de provas publicas para o provimento dos logares, vagos no conservatorio real de Lisboa, de tres ajudantes das aulas de rudimentos de musica, de piano, e de rebeca e violeta, sendo um para cada uma das ditas aulas, com o vencimento de 10\$000 réis em cada mez lectivo, ou réis 110\$000 annualmente; e de duas ajudantes das aulas de rudimentos de musica e de piano, sendo uma para cada uma d aquellas aulas, e com idênticos vencimentos. Os oppositores e oppositoras deverão apresentar na secretaria do conservatorio, dentro do praso estabelecido, os seus requerimentos instruídos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de idade pela qual mostrem ter vinte e um annos completos; 2.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pela camara municipal e pelos administradores dos concelhos ou bairros onde houverem residido nos últimos tres annos; 3.º Documento pelo qual provem não padecer moléstia contagiosa. Alem d'estes exhibirão os oppositores certidão de folha corrida, e de ter satisfeito á lei do recrutamento. Poderá ser concedida dispensa de idade aos candidatos de ambos os sexos, que tiverem completado, como alumnos distinctos, algum dos cursos do conservatorio, ou houverem prestado bons serviços ao ensino em alguma das aulas de musica do mesmo estabelecimento. Terminado o praso do concurso, o director do conservatório designará, por aviso affixado nos geraes do estabelecimento, e com a devida antecipação publicado no Diário do governo, o dia ou dias e hora a que devem comparecer os oppositores e oppositoras, a fim de começarem os seus exames perante o respectivo jury, o qual será constituído em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 19.º do citado decreto, e portaria de 17 de março ultimo (Diario do governo n.º 66). As provas exigidas no concurso para os logares de ajudantes, tanto para a secção

masculina, como para a feminina, da aula de rudimentos de musica e solfejo, consistirão: 1.º Em solfejar, em todas as claves, uma peça de musica apresentada pelo jury; 2.º Em executar no piano um trecho de musica cifrado, e outro não cifrado, igualmente escolhidos pelo jury; 3.º Em responder ás perguntas do jury sobre theoria da musica, e matérias que constituem mais especialmente o ensino n'aquella aula. As provas exigidas para os logares de ajudantes, tanto da secção masculina, como da feminina, da aula de piano, serão as seguintes: 1.º Execução, ao piano, de uma peça de musica da escolha do concorrente, e de outra apresentada pelo jury; 2.º Execução no piano de um trecho de musica cifrado, escolhido pelo jury; 3.º Respostas ás perguntas do jury sobre theoria geral da musica, e matérias da cadeira em especial. Às provas exigidas no concurso para ajudante da aula de rebecca e violeta consistirão: 1.º Na execução de duas peças de musica da escolha do candidato, sendo uma na rebecca, outra na violeta; 2.º Na execução de outras duas peças de musica, apresentadas pelo jury, sendo também uma d'ellas na rebecca e a outra na violeta; 3.º Respostas ás perguntas do jury sobre theoria da musica, e especialmente sobre as matérias da respectiva aula. Concluídas as provas dos concursos, e qualificadas estas segundo o seu merecimento pelos vogaes do jury, o director do conservatorio remetterá os processos ao ministério do reino com informação confidencial ácerca do mérito absoluto e relativo dos candidatos ou candidatas, assim na parte artística, como na civil e moral. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de abril de 1869. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

Locaes das cadeiras	Concelhos	Districtos
Odemira.....	Odemira.....	Beja.
Pias.....	Moura.....	
Belmonte.....	Belmonte.....	Castello Branco.
Montemor o Velho.....	Montemor o Velho..	Coimbra.
Tentugal.....		
Portel.....	Portel.....	Evora.
Olhão.....	Olhão.....	Faro.
Villa Nova de Gaia.....	Villa Nova de Gaia	Porto.
Pombinhas (S. Thomé de Negrellos).....	Santo Thyroso.....	
S. Miguel do Outeiro.....	Tondella.....	
		Vizeu.

- DG 74 Pela direcção geral de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 9 do corrente mez, perante os respectivos commissários dos estudos, as seguintes

cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino: Estas cadeiras têm o ordenado annual de 90\$000 réis pelo thesouro, e 20\$000 réis pela camara municipal, casa e mobília. As pessoas que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos, attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, alvará de folha corrida e documento por onde próvem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. Findo o praso do concurso, os commissarios dos estudos designarão dia e hora para os exames dos candidatos admittidos, e observarão nos mesmos exames as determinações dos regulamentos em vigor. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de abril de 1869. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DG 76 Despacho sujeito ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1865 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por despacho de 3 do corrente: Maria José Quintella Barbosa, natural da cidade do Porto – provida por tres annos na cadeira de ensino primário (sexo feminino) da villa de Sines, concelho de S. Thiago do Cacem – 2\$700. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 6 de abril de 1869. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DG 78 Senhor. O decreto de 26 de dezembro de 1868, que reorganizou a escola naval, determinou que o corpo docente d'aquelle estabelecimento, no que diz respeito ao ensino das sciencias e do desenho, se componha de cinco lentes effectivos e tres professores auxiliares. Vagaram ultimamente, por motivo de jubilação, dois logares de lentes effectivos. O serviço do magistério n'aquella escola póde ser desempenhado satisfactoriamente por quatro lentes d'esta mesma categoria e pelo numero de professores auxiliares fixado nos artigos 10.º e 12.º do citado decreto, uma vez que os professores auxiliares em logar de servirem sómente de substitutos, como succedia segundo a primitiva organização da escola naval, exerçam o magistério durante todo o anno lectivo em concorrência com os lentes effectivos, e por uns e outros se distribuam as disciplinas professadas n'aquelle instituto scientifico. Póde o governo, segundo a faculdade que lhe confere o artigo 57.º do decreto de 26 de dezembro de 1868, simplificar o ensino, exigindo, como conhecimentos preparatórios, as mathematicas puras, que em parte são ainda professadas na escola naval. Nos casos em que por extraordinárias circumstancias possa o quadro permanente do magistério ser insufficiente para o ensino, é facil occorrer, sem augmento de despeza, a todas as necessidades da instrucção. Sem nenhum inconveniente, antes com vantagem manifesta do serviço e da sciencia, póde aproveitar-se subsidiariamente no ensino theorico na escola naval parte do pessoal scientifico do observatorio de marinha, estreitando por mais um vinculo a ligação que já existe entre aquelles dois estabelecimentos. Póde pois, sem damno do serviço e sem abaixar o nível da instrucção na escola naval, alcançar-se a economia annual de 700\$000 réis, importância do ordenado de um dos lentes effectivos. Prescrevendo as difficeis circumstancias do thesouro que se reduzam quanto possivel as despezas publicas até o limite em que o possa permittir o bom serviço, os ministros de Vossa Magestade têm a honra de submeter á sua approvação o seguinte projecto de decreto. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 8 de abril de 1868. Marquez de Sá da Bandeira; Antonio, Bispo de Vizeu; Antonio Pequito Seixas de Andrade; Conde de Samodães; José Maria Latino Coelho; Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.
- DG 78 Tomando em consideração o relatorio dos ministros e secretários d'estado de todas as repartições: hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º É fixado em quatro o numero de lentes effectivos da escola naval. Art. 2.º Os ajudantes do observatorio da marinha e os officiaes d'esta corporação empregados como adjuntos no Mesmo estabelecimento podem, em caso de necessidade, sob proposta do conselho escolar e ouvido o director do observatorio, ser chamados a substituir ou coadjuvar temporariamente o corpo docente da escola naval no ensino theorico e pratico da astronomia, navegação, hydrographia, mechanica e regulação da agulha, e no das mathematicas puras emquanto hajam de professar-se na escola. Art. 3.º O serviço de que trata o artigo 2.º é feito por escala entre os ajudantes e adjuntos do observatorio, e de maneira que dois dos empregados de uma ou de outra d'aquellas categorias estejam sempre exclusivamente destinados ao serviço peculiar do observatorio. Art. 4.º Os ajudantes ou adjuntos, quando estejam empregados em auxiliar temporariamente o serviço escolar, sómente ficam dispensados de prestar no observatorio os serviços que sejam absolutamente incompativeis com as suas obrigações no magistério. Art. 5.º Os ajudantes e adjuntos do observatorio quando exerçam o magistério, na fórmula do artigo 2.º, não podem, por tal causa e sob qualquer pretexto, receber nenhuma outra gratificação alem da que lhes pertença como ajudantes ou adjuntos. Art. 6.º Fica assim alterado o artigo 10.º do decreto de 26 de dezembro de 1868 e revogada toda a legislação contraria ás disposições do presente decreto. Art. 7.º O governo dará conta ás côrtes na sua próxima reunião. O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretários d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 8 de abril de 1869. REI. Marquez de Sá da Bandeira;

Antonio, Bispo de Vizeu; Antonio Pequito Seixas de Andrade; Conde de Samodães; José Maria Latino Coelho; Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.

- DG 80 Senhor. Já corre largo o tempo em que os homens dados ao estudo das sciencias económicas debatem e procuram apurar as melhores condições organicas com que podem ser dotados os institutos de ensino agricola. N'uma epocha em que a observação e a analyse se apoderam dos factos e dos elementos da vida social, com o intuito de a melhorar em todas as suas necessidades de producção e de consumo, não podia esquecer aos pensadores o adiantamento da agricultura, sendo, como é, a primeira lei do trabalho humano e a maior das industrias dos povos da terra. Se não foi achada ainda a formula efficaz de ensinar, com o máximo proveito, as artes agrícolas, não cessam os ensaios da solução d'este problema, que buscam as nações civilisadas em differentes methodos e systemas, que adoptam e successivamente modificam, de propagar as luzes agronomicas e diffundir a instrucção precisa ás occupações industriaes da vida rural. Não ficámos nós separados d'este movimento das idéas. As providencias, modernamente tomadas por Vossa Magestade e pelos seus augustos predecessores, para a criação das sociedades agrícolas, fundação e reorganização dos institutos do ensino elementar e professional da agricultura e medicina veterinária, para o estabelecimento de coudelarias e intendências de pecuaria e para incitamento de exposições e de concursos, são actos de sabedoria dos monarchas, que attestam o cuidado que tem merecido á illustração dos seus governos fazer progredir a agricultura por todos os meios de instrucção theorica e pratica, que o século approva como bons e procedentes. O decreto de 29 de dezembro de 1864, colligindo e modificando as disposições legislativas dos diplomas anteriores, creou um instituto geral de agricultura e regulou todas as cousas do ensino agricola e veterinário, como pareceu que a experiencia aconselhara para mais proveito publico da instrucção especial d'este instituto. Não será esta de certo a ultima resolução sobre matéria tão grave e complexa que trazem em estudo os homens competentes; mas fora pouco acertado alterar agora essencialmente o systema de ensino estabelecido por aquelle decreto, sem tempo ainda de aprender em novas experiencias a reforma que o póde melhorar. Mórmente quando dois factos de elevada auctoridade acabam de mostrar que os princípios fundamentaes d'esse systema estão em harmonia com as idéas que vogam em Hespanha e em França sobre o assumpto, como provam o decreto do governo provisorio da nação vizinha, de 28 de janeiro, que reorganizou o ensino agricola, e a consulta da commissao nomeada pelo governo imperial da França, para estudar as questões do dito ensino. Ha porém modificações adoptaveis na composição do pessoal e nos créditos afferentes aos diversos serviços dependentes das escolas e mais estabelecimentos de instrucção agricola, que, sem alterar os planos do ensino nem retrahir o desenvolvimento dos conhecimentos agronomicos e das artes correlativas a que póde chegar a sua actual organização, devem reduzir os encargos que custam ao thesouro estas utilíssimas fundações, como exigem as presentes circumstancias financeiras, e como mandam, em todo o tempo, as regras de judiciousa administração. E assim que, no instituto geral de agricultura, podem ser supprimidos, sem inconveniente, dois logares de lentes de 1.^a classe, que vencem 1:400\$000 réis, concentrando um pouco mais as matérias do ensino superior das duas secções, agricola e veterinária, como se propõe, em logar competente, para as cadeiras de engenharia rural, e de anatomia e cirurgia veterinárias, ou como parecer melhora o conselho escolar. Do mesmo modo se podem dispensar os seis logares de lentes de 2.^a classe, inscriptos na lei do orçamento com a verba de 3:000,\$000 réis, e o de professor auxiliar de desenho, inscripto na mesma lei, com a verba de 300\$000 réis, attribuindo-se as obrigações de substituição nos impedimentos justificados dos cathedraicos, e as de leitura dos cursos de sciencias preparatórias, que pertencem a estes logares, aos chefes de serviço do quadro, gratificados com 1\$500 réis por cada lição que fizerem em substituição dos cathedraicos impedidos. Não perderá em zêlo e competência

o serviço de substituição nos cursos superiores e de leitura nos preparatórios desempenhado por estes technicos. que, por virtude das suas habilitações escolares e obrigações de seus cargos de chefes de serviço e demonstradores dos cursos superiores, têm trato assiduo com as sciencias da vocação do instituto e exercício diário das suas applicações. O logar de constructor rural, provido no quadro do instituto cora o vencimento de 350\$000 réis, não mostra utilidade apreciável, epóde ser abolido como uma superfetação d'aquella organização. O respectivo vencimento, com mais 50\$000 réis, comporá o ordenado para um novo logar de chefe de serviço de engenharia rural, demonstrador d'esta cadeira, e encarregado, na secção de sciencias preparatórias, da regenera das lições de mathematicas elementares, que é necessário crear para completar o pessoal auxiliar do corpo docente. A creação d'este logar dispensa o de repetidor das cadeiras de engenharia agrícola, que tem o ordenado de réis 300\$000 e também fica supprimido. O chefe de trabalhos da quinta da Bemposta, com o vencimento de 700\$000 réis, não tem logar no quadro do instituto depois que aquella quinta deixou de servir ao ensino agrícola; e o fiel das arrecadações do hospital veterinário, com a gratificação de 100\$000 réis, é uma inutilidade demonstrada no serviço actual do estabelecimento. No pessoal do ensino elementar podem ser supprimidos, na quinta regional de Cintra, os logares de sub-director com o vencimento de 500\$000 réis, e um de chefe de serviço com o de 400\$000 réis, cumprindo applicar esta medida aos quadros, já fixados pela lei, para as quintas regionaes que de futuro se fundarem. Está averiguado que estes empregos não fazem falta aos estabelecimentos em que foram postos, cujos directores podem convenientemente ser substituídos nos seus impedimentos pelos chefes de serviço dos respectivos quadros, tanto na administração, como no ensino. A quinta da Cartuxa, em Évora, não póde funcionar como quinta regional de agricultura, porque lhe faltam as condições de espaço e outras necessárias para exemplificar os aperfeiçoamentos, de que é susceptivel a agricultura d'aquella região, e é preferível acabar com um estabelecimento, que não satisfaz aos fins da sua creação, a comprometter a causa do ensino agricola em tentativas acanhadas e estereis. Fechado este estabelecimento, supprime-se no orçamento a verba de 16:770\$000 réis que lhe era destinada, e a outros semelhantes ainda não fundados, e que d'ora ávante não se fundarão sem proposta do governo ás cortes e deliberação parlamentar sobre a respectiva dotação. As verbas auctorizadas para exposições, concursos e despezas diversas de missões e inspecções agrícolas e outras eventuaes, devem ser reduzidas provisoriamente de réis 16:500\$000, em que estão votadas, á somma de 8:000\$000 réis, que bastarão para attender ao mais util e necessário d'estes incitamentos, emquanto o estado da nossa fazenda não offerece mais recursos para despender com tão profícuos trabalhos. A mesma rasão de mingua aconselha a suppressão temporária da verba de 1:500\$000 réis, destinada a subsidiar estudos em paizes estrangeiros, a qual, em melhor tempo, será restabelecida com a condição precisa de ser dada a mancebos que hajam concluído algum curso superior de sciencias naturaes com a maior distincção que as nossas escolas dão aos seus alumnos. Não deve esquecer, na occasião em que se alteram algumas das disposições do decreto orgânico do ensino agrícola, a conveniência de modificar as regras da constituição das quintas especiaes de ensino elementar no sentido de mais larga iniciativa dos interesses locaes e maior alivio do thesouro, e a de facilitar as lições do ensino superior aos que as podem precisar em algum ramo especial das sciencias professadas no instituto, e não querem ou não podem dispor do tempo que lhes pede a regularidade dos cursos lidos. Cumprindo também attender á necessidade de aliviar os alumnos da repetição de estudos que porventura tenham feito em outras escolas superiores, que os fatiga inutilmente e lhes occupa espaço do seu tempo que devem empregar com mais proveito. Resumem-se pois as modificações propostas á despeza auctorizada pelo decreto de 29 de dezembro de 1864 na suppressão de treze empregos e creação de mais um logar de chefe de serviço no quadro do pessoal do instituto geral de agricultura, na de dois empregos no quadro da quinta regional de Cintra,

na supressão da quinta regional de Evora e do credito que abona o seu custeamento, e na redução de differentes verbas de despeza eventual, sommando tudo réis 34:120\$000, attendido já o novo logar de chefe de serviço de engenharia rural. Esta somma será iramediamente eliminada do capitulo competente da despeza publica, consagrado a este serviço, inscrevendo-se todavia no mesmo capitulo a de 3:800\$000 réis, que continua a cargo do thesouro como correspondente aos vencimentos de oito empregados que ficam fóra dos novos quadros, sujeitos á lei commum dos servidores do estado, a. quem tocar igual situação. D estes ha alguns que têm em perspectiva próxima collocação, o que attenuará depressa o citado e temporário encargo do thesouro, que felizmente não é maior n'esta repartição, por estarem vagos os demais empregos supprimidos. Nos relatados termos a despeza para o ensino e melhoramentos agrícolas, incluindo os terços de ordenado e jubilações, que actualmente gosam alguns dos professores, não será proposta ao parlamento em mais de 54:580\$000 réis. A proposta d'este credito ha de levar outra parallela pela somma correspondente aos vencimentos dos empregados que estiverem fóra do quadro; e ainda assim não poderá ser contestada a utilidade das reduções mencionadas, como se não contesta a necessidade a que somos chegados de as fazer. Não é opportuno alterar aqui o que está decretado sobre o vencimento do terço de ordenados, jubilações e aposentações, por ser matéria que uma lei especial deve regular, com respeito aos interesses do estado e justiça aos seus servidores; mas é justo pôr fóra de duvida os direitos adquiridos pela legislação vigente, aos professores de 2.ª classe que são do quadro do instituto geral de agricultura, e não devem ser privados da promoção que lhes competir na carreira do magistério, na forma do direito estabelecido. Por estes fundamentos, e para os fins declarados, temos a honra de propor á approvação de Vossa Magestade o projecto de decreto que se segue. Ministério das obras publicas, comraercio e industria, em 8 de abril de 1869. Marquez de Sá da Bandeira; Antonio, Bispo de Vizeu; Antonio Pequito Seixas de Andrade; Conde de Samodães; José Maria Latino Coelho; Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.

- DG 80 Tomando em consideração o relatorio dos ministros e secretários d'estado de todas as repartições; hei por bem decretar o seguinte: Art. 1.º Ficam supprimidos, no instituto geral de agricultura, dois logares de lentes de 1.ª classe, seis logares de lentes de 2.ª classe, o logar de professor auxiliar de desenho, o de repetidor, o de constructor naval, o de chefe dos trabalhos da quinta da Bemposta, o de fiel das arrecadações do hospital veterinário e dois dos prémios pecuniários destinados aos alumnos. Art. 2.º O quadro do pessoal docente do instituto geral de agricultura é fixado em dez lentes cathedaticos, sendo cinco da secção agricola e cinco da secção veterinária, e mais um professor de desenho. Art. 3.º No quadro synoptico das matérias professadas no instituto, segundo o artigo 18.º do decreto de 29 de dezembro de 1864, serão reunidas em uma só cadeira as duas partes da engenharia rural, n.ºs 4.º e 5.º da secção agricola, e em outra cadeira a anatomia e cirurgia, n.ºs 8.º e 11.º da secção veterinária. Póde porém o conselho escolar deliberar e propor ao governo outra distribuição de matérias pelas cadeiras que ficam subsistindo, como julgar mais proveitoso á instrucção dos cursos. Art. 4.º E creado mais um logar de chefe de serviço, que o será de engenharia rural e demonstrador da respectiva cadeira, com o ordenado annual de 400\$000 réis. Art. 5.º Os cinco chefes de serviço do instituto geral de agricultura constituem o pessoal auxiliar do corpo docente, e são obrigados ás funcções já impostas a seus cargos, á regencia das lições na secção das sciencias preparatórias e á substituição dos cathedaticos nos seus impedimentos justificados. § unico. Pelo serviço de substituição dos cathedaticos na leitura das sciencias technicas vencem os chefes de serviço 1\$500 réis por cada lição que fizerem. Art. 6.º Na secção das sciencias preparatórias regem as lições de mathematicas elementares o chefe de serviço de engenharia rural, e as dos princípios de sciencias physiconaturaes os outros quatro chefes de serviço, como for determinado pelo conselho escolar. Art. 7.º O provimento dos logares

do magistério no instituto geral de agricultura será feito por concurso de provas publicas, como nas outras escolas superiores do reino, e nos termos da lei de 2 de julho de 1867. Art. 8.º O provimento, dos logares de chefe de serviço é feito em concurso documental, previamente regulado, e ouvido o conselho escolar do instituto. § unico. Exceptua-se d'esta disposição o primeiro provimento do logar, creado por este decreto, de chefe de serviço de engenharia rural. Art. 9.º Aos lentes substitutos e de 2.ª classe que saem do quadro do pessoal docente do instituto geral de agricultura são mantidos os direitos de promoção no magistério que têm, fundados na legislação anterior a este decreto; e emquanto não forem promovidos ficam obrigados ao serviço da sua classe, segundo a lei anterior, e continuam a ter logar nos conselhos da escola. Art. 10.º Aos alumnos dos cursos do instituto geral de agricultura é dispensada a frequênciã e exame de disciplinas em que já tiverem approvaçãõ por alguma das escolas de instrucçãõ superior do reino, e levada em conta a mencionada approvaçãõ no seguimento e conclusãõ dos referidos cursos. Art. 11.º Podem ser admittidos a matricula e frequênciã especial das disciplinas professadas em cada uma das cadeiras do instituto geral de agricultura os alumnos voluntários que o requererem ao director do estabelecimento, e, provada a frequênciã, serão examinados, querendo, do mesmo modo em que o forem os alumnos obrigados aos cursos regulares. § unico. Aos alumnos voluntários que alcançarem approvaçãõ em todas as disciplinas de algum dos cursos do instituto e satisfizerem ás mais disposições legaes applicaveis será dada a respectiva carta. Art. 12.º No quadro do pessoal das quintas regionaes são supprimidos o logar de sub-director e um dos de chefe de serviço. O chefe de serviço que fica no quadro substitue o director nos seus impedimentos, e o professor de instrucçãõ primaria do mesmo quadro tem logar e officio de secretario nos conselhos da quinta. Art. 13.º E conservada a quinta regional que serve ao duplo fim de ensino elementar de agricultura e ensino pratico dos alumnos do instituto; e cessa de funcçionar como estabelecimento do estado a quinta regional de Evora, ficando Supprimida a verba de 17:770\$000 réis, consignada na tabella, que faz parte do decreto de 29 de dezembro de 1864, para custeamento d'esta e de outras quintas similhantes. Art. 14.º O governo, no uso da faculdade que lhe confere o citado decreto, poderá contratar terrenos para novas fundações de quintas regionaes, ouvido o conselho escolar do instituto geral de agricultura, e não tomará em taes contratos obrigações definitivas, emquanto não for votada pelas côrtes a dotaçãõ necessária para fundaçãõ e custeamento dos estabelecimentos que pretender crear. Ar. 15.º Fica sem effeito o que se acha decretado sobre a creaçãõ das quintas especiaes de ensino agricola e substituído pelas seguintes disposições: 1.ª As juntas geraes de districto, as camaras municipaes, as sociedades agricolas e mais corporações de existênciã legal podem fundar quintas de ensino agricola e outros quaisquer estabelecimentos agricolas ou pecuários. 2.ª Se os fundadores precisarem para este fim algum auxilio do governo deverão require-lo, apresentando o plano da fundaçãõ do estabelecimento, com declaraçãõ dos meios que destinam ao seu custeamento. 3.ª Ouvido o conselho escolar do instituto geral de agricultura sobre o plano da obra, se este merecer a approvaçãõ do governo, poderá ser decretado o subsidio pecuniário que se julgar conveniente, que todavia não será pago sem previa approvaçãõ das côrtes. E se o auxilio requerido consistir em cousas do serviço do estado, que possam mudar de uso e applicaçãõ, sem novo encargo do thesouro, poderá o governo concede-lo, sem dependencia das côrtes. 4.ª Para os estabelecimentos, de que se trata, podem as corporações fundadoras fazer aquisiçãõ dos terrenos e edificios convenientes e crear as receitas necessárias pelo modo auctorizado nas leis. 5.ª Os estabelecimentos agricolas ou pecuários locaes são sujeitos á inspecçãõ do governo e perdem o auxilio que tiverem do estado quando não satisfizerem aos fins da sua creaçãõ. Art. 16.º E supprimida na tabella annexa ao decreto de 29 de dezembro de 1864 a verba de 1:500\$000 réis destinada para estudos em paizes estrangeiros, e reduzida a 8:000\$000 réis a somma total das tres verbas consignadas na mesma tabella para exposições, concursos e diversas despezas,

importantes em 16:500\$000 réis. Art. 17.º O decreto de 29 de dezembro de 1864, modificado em conformidade das alterações n'este decretadas, é a lei organica do ensino official de agricultura. Art. 18.º Os professores e mais empregados que estavam providos nos logares supprimidos continuam a ser abonados dos ordenados que d'elles percebiam, emquanto não tiverem nova collocação no serviço publico ou outra cousa não for legislada. Art. 19.º O governo dará conta ás côrtes, na próxima sessão legislativa, das disposições do presente decreto. Art. 20.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Os ministros e secretários d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 8 de abril de 1869. REI. Marquez de Sá da Bandeira; Antonio, Bispo de Vizeu; Antonio Pequito Seixas de Andrade; Conde de Samodães; José Maria Latino Coelho; Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.

- DG 82 Programmas, approvados pela portaria d'esta data, para os exames de habilitação que devem ser feitos perante a escola polytechnica de Lisboa **Mathematica. Algebra. Noções Gerais.** Elementos principaes da notação algébrica. Idéa e significação das quantidades negativas. **Operações algébricas.** Adição e subtracção dos monomios; reducção dos termos semelhantes. Multiplicação dos monomios. Regra dos signaes. Desenvolvimento do quadrado do binomio. Productu da somma de duas quantidades por a sua differença. Divisão de monomios; expoente; zero; expoentes negativos. Divisão de um polynomio por um monomio. Principio fundamental da divisão dos polynomios. Divisão dos polynomios.

$$\frac{x^m - a^m}{x^n - a^n}$$

Exemplos. Leis do desenvolvimento da expressão $\frac{x^m - a^m}{x^n - a^n}$ Fracções algébricas. Operações sobre as fracções. Preliminares sobre as equações em geral. Principios fundamentaes para a resolução das equações. Transposição dos termos. Resolução das equações do 1.º grau a uma incógnita. Regra de falsa posição. Resolução de um systema de equações do 1.º grau a mais de uma incógnita. Methodos de eliminação por comparação, substituição e reducção. Resolução de problemas do 1.º grau a uma ou mais incógnitas. Formulas geraes para a resolução das equações do 1.º grau. Leis que se observam na formação dos valores das incógnitas. Equações absurdas, incompatíveis, ou que não exprimem condições distinctas. Equações de condição. Casos de impossibilidade e de indeterminação nos problemas do 1.º grau. Resultados negativos a que conduzem os problemas. Interpretação dos symbolos $m/0$ e $0/0$. Consequências que derivam d'estas expressões. Discussão dos problemas do 1.º grau. Desigualdades. Signaes de raiz quadrada. Do symbolo imaginário. Quadrado e raiz quadrada dos monomios. Quadrado dos polynomios. Calculo dos radicaes do 2.º grau. Formula geral das equações do 2.º grau a uma incógnita. Resolução das equações do 2.º grau. Decomposição do trinomio do 2.º grau em dois factores do 1.º e suas consequências. Discussão das raizes em relação aos valores e signaes dos coefficients da equação do 2.º grau. Solução dupla nos problemas do 2.º grau. Problemas. Potências e raizes dos monomios. Expoentes fraccionarios. Calculo dos radicaes e dos expoentes fraccionarios. Calculo das expressões imaginarias do 2.º grau. Arranjos, permutações e productos dístinctos. Binomio de Newton no caso de expoente inteiro e positivo. Applicações. Theoria algébrica dos logarithmos. Resolução de equações logarithmicas e de equações exponenciaes a uma incógnita por logarithmos. Theoria algébrica dos juros compostos e das amortisações. **Geometria Plana.** Dos ângulos. Definições. Relação entre os ângulos no centro e os arcos interceptados pelos seus lados. Medida dos ângulos. Das perpendiculares. Definições e propriedades. Das obliquas e suas propriedades. Das parallelas. Definições e principios fundamentaes da sua theoria. Theoremas sobre as parallelas e perpendiculares; theoremas sobre as parallelas cortadas por uma secante. Dos ângulos que têm os lados respectivamente parallelas ou perpendiculares. Theoremas sobre as tangentes e as secantes ao mesmo circulo. Determinação do segmento capaz de um angulo dado. Das rectas cortadas por parallelas. Suas propriedades e theoremas que d'ahi resultam. **Das Figuras Planas** Dos triângulos.

Definições e propriedades geraes. Propriedades do triângulo isosceles. Caracteres de igualdade dos triângulos. Dos triângulos semelhantes: caracteres de similitude: lados proporcionaes. Dos triângulos inscriptos e circumscriptos no circulo. Dos polygonos em geral. Definições e propriedades geraes. Dos polygonos semelhantes: caracteres de similitude. Construcção dos polygonos semelhantes. Dos polygonos regulares. Suas propriedades e applicações ao circulo, considerado como limite dos polygonos regulares inscriptos e circumscriptos. Rectificação da circumferencia; relação da circumferencia para o diâmetro. Da medida das superficies e sua comparação. Applicações numéricas. Avaliação das areas curvilineas; methodo de approximação. Theorema sobre as areas das figuras semelhantes construídas sobre os tres lados de um triângulo rectangulo. Construcção de polygonos semelhantes, cujas areas estejam n'uma razão dada. **Geometria a tres dimensões.** Das rectas e planos. Theoremas sobre as rectas perpendiculares ou obliquas aos planos. Das rectas paralelas entre si no espaço; das rectas paralelas aos planos. Dos planos paralelos entre si; dos planos perpendiculares entre si. Proposições diversas. Dos ângulos formados pelos planos: sua medida. Somma dos ângulos planos que formam um angulo solido convexo. Condições a que devem satisfazer tres ângulos planos para com elles se poder formar um angulo triedro. Dos polyedros. Suas diferentes especies. Tetraedros regulares. Caracteres de igualdade e de similitude. Das pyramides. Pyramide regular. Similitude das secções feitas por planos paralelos. Dos prismas. Caracteres de igualdade. Secções feitas por planos paralelos. Comparação dos volumes de um prisma e uma pyramide de bases triangulares iguaes e de alturas iguaes. Dos parallelipedos. Propriedades. Caracteres de igualdade. Decomposição do parallelipedo em dois prismas triangulares de igual volume. Dos polyedros iguaes e semelhantes. Dos polyedros regulares. Decomposição de dois polyedros semelhantes em tetraedros semelhantes. Dos solidos terminados por superficies curvas. Da esphera. Idéa da sua geração. Secções planas; definições. Círculos máximos e menores; eixo e polos de um circulo; determinação do raio da esphera. Propriedade do plano tangente. Da similitude dos cylindros. Dos cones. Similitude entre o cone separado e o cone inteiro. Da medida das superficies dos solidos: I Dos solidos terminados por superficies planas. II Dos solidos terminados por superficies curvas. Consideram-se as superficies convexas de um cylindro e de um cone como os limites dos prismas e das pyramides polyedricas inscriptas ou circumscriptas. Da medida dos volumes dos solidos: I Dos volumes dos solidos terminados por faces planas. II Dos volumes dos solidos terminados por superficies curvas. Comparação dos volumes das pyramides semelhantes e dos polyedros semelhantes. Relação entre os volumes das espheras e entre os volumes dos cylindros e dos cones semelhantes. **Trigonometria Plana** Fim da trigonometria plana. Definição e intelligencia das linhas trigonométricas. Relações entre as linhas trigonométricas do mesmo arco. Theoria dos signaes das linhas trigonométricas. Relações entre as linhas trigonométricas de dois arcos, cuja somma ou differença é um múltiplo de meia circumferencia. Formulas do seno, coseno, tangente da somma ou differença de dois arcos em funcção dos senos, cosenos e tangentes d'esses arcos. Formulas derivadas d'estas. Deducção das formulas empregadas na resolução dos triângulos rectilineos. Disposição e uso das tábuas dos logarithmos das linhas trigonométricas. Resolução dos triângulos rectangulos e dos obliquangulos. Discussão das formulas empregadas em cada um destes casos. Exemplos e applicações usuas. Resolução de equações trigonométricas. **Geometria Espherica** Angulo espherico – sua medida. Polygono espherico – lunula; triângulo espherico. Relação entre o triângulo esphérico e o angulo triedro; consequências – limite da grandeza dos lados e dos ângulos do triângulo espherico. Triângulos polares e supplementares. Princípios, theoricos sobre os lados e ângulos dos triângulos esphericos. Igualdade dos triângulos esphericos. Triângulos esphericos symetricos – equivalência das areas. Excesso espherico – area do triângulo. Prova Escripta Um ponto contendo seis perguntas – uma em arithmética – duas em álgebra – duas em geometria – e uma em trigonometria rectilinea. As questões devem ser praticas

e distribuídas de modo que ao ponto possa responder-se em quatro horas. **Questões de Arithmetica** Operações sobre quebrados, decimales e complexos. Raiz quadrada – e cubica. Problemas resolvidos pelas progressões. Regra de tres, directa e inversa, simples e composta. Regra de juros – de companhia – e de liga. Regra de cambio. Descontos – juros compostos – amortisações. Cálculos por logarithmos. **Algebra** Equações do 1.º grau. Problemas. Resolução de um systema de equações do 1.º grau a mais de uma incógnita, empregando qualquer dos quatro Methodos de comparação, substituição, redução, e indeterminadas. Problemas respectivos. Equações do 2.º grau. Problema. Calculo dos radicaes e dos expoentes fraccionarios. Formula do binomio para o caso do expoente inteiro e positivo. Resolução das equações logarithmicas, e de equações exponenciaes a uma incógnita. **Geometria** Avaliação da area das figuras planas, e dos solidos. Avaliação dos volumes dos solidos. **Trogonometria** Resolução de um problema trigonométrico, que exija o emprego das formulas e o uso das tábuas. Princípios de physica e chimica e introdução á historia natural **Physica** Noções preliminares. Objectos das sciencias physicas e naturaes; sua sub-divisão. Definição de physica. Phenomenos e agentes physicos; leis e theorias physicas. Diversos estados dos corpos e forças que os determinam. Propriedades da matéria, essenciaes, geraes e particulares. Extensão. Impenetrabilidade. Divisibilidade. Porosidade. Elasticidade. Compressibilidade. Inércia. Provas experimentaes e applicações d’estas propriedades. Massa; densidade. Forças; elementos que as caracterisam, sua medida e representação. Dynamometros. Classificação das forças. Composição e decomposição das forças. Equilibrio. Repouso. Movimento e suas diversas especies. Trajectoria. Movimento uniforme e uniformemente variado. Velocidades e leis d’estes movimentos. Força centrífuga; suas leis. Attrito e suas especies. Resistência dos meios. Machinas simples e compostas. Diversas especies de machinas simples; alavancas e suas especies; plano inclinado; cunha; parafuso; corda; roldana; sarilho. Leis da attracção universal; gravidade da queda dos corpos; machina de Atwood. Centro de gravidade. Direcção de gravidade; fio de prumo. Peso absoluto, relativo e especifico. Equilibrio dos corpos pesados; suas especies e condições. Pendulo simples e composto; leis das oscillações do pendulo; fórmula do pendulo simples; applicações do pendulo; medida da gravidade; variações da intensidade da gravidade á superficie da terra. Balanças. Balança ordinaria de pratos suspensos e apoiados, e balança decimal. **Hydrostatica** Principio da transmissão de pressões. Prensa hydraulica. Condições geraes de equilibrio de um liquido pesado. Pressões nos líquidos sujeitos á acção da gravidade; pressões verticaes e lateraes; sua medida. Paradoxo hydrostatico. Condições de equilibrio nos vasos communicantes. Niveis de agua e de bolha de ar. Principio de Archimedes. Condições de equilibrio dos corpos mergulhados nos liquidos. Peso especifico dos solidos e liquidos. Balança hydrostatica. Areometros de Nicholson, de Fahrenheit e de Baumé. Alcoometro centesimal de Gay-Lussac. **Pneumatica** Ar e fluidos aeriformes; seu peso e força expansiva. Atmosphaera. Pressão atmospherica; experiencias de Torricelli e de Pascal. Hemispherios de Magdebourg. Barómetros ordinários de capsula e de syphão; barometro de Fortin e de Gay-Lussac; barometro metallico. Lei de Mariotte. Manometros de ar livre, de ar comprimido e metallicos. Machinas pneumáticas, ordinaria e de Bianchi. Machina de compressão. Bombas: bomba aspirante, premente, aspirante premente, e aspirante elevatória. Bomba dos incêndios. Syphão. Fonte intermittente e de Hieron. Demonstração do principio de Archimedes com relação aos fluidos elásticos: baroscopio. Condições de equilibrio dos corpos fluctuantes na atmosphaera; aerostatos. **Acústica** Som. Condições da sua producção e propagação. Transmissão de som. Velocidade do som. Intensidade do som; causas que a modificam. Altura e timbre. Reflexão; echos. **Calor** Natureza e origens do calor. Dilatação nos solidos, líquidos e gases. Temperatura. Thermometros de mercúrio e álcool. Thermometro differencial de Leslie. Pyrometro de Wedgood. Calor irradiante; leis da irradiação do calor. Equibrio movei de temperatura. Reflexão do calor e suas leis. Conductibilidade dos corpos para o calor. Fusão e solidificação; suas leis. Calor latente;

calor latente de fusão. Misturas frigoríficas. Vaporização. Ebullicão. Evaporação. Calor latente de vaporização. Congelamento da água no vácuo. Liquefação dos vapores. Destilação; alambiques. **Optica** Natureza e origens da luz. Propagação e velocidade da luz. Sombra e penumbra. Reflexão da luz e suas leis, luz difusa. Definição de focos e imagens nos espelhos planos e esféricos. Refracção e suas leis. Índice de refracção. Ângulo limite e reflexão total. Lentes e suas espécies. Focos e imagens das lentes esféricas. Prismas, seus efeitos. **Magnetismo** Magnetes naturais e artificiais. Polos magnéticos e linha neutra. Acção mútua dos polos. Acção da terra. Leis das atracções e repulsões magnéticas. Substâncias magnéticas e diamagnéticas. Magnetização por influencia; força coerciva. Agulha magnética. Magnetismo terrestre. Meridiano magnético. Declinação. Polos magnéticos e equador magnético. Inclinação. Bússola de declinação. Bússola marítima. Agulhas astaticas. Processos de magnetização pelos magnetes. Feixes magnéticos. Armaduras. **Electricidade** Electricidade estática e dinâmica. Causas da produção dos fenómenos eléctricos. Corpos bons e maus conductores. Reservatório commum. Theoria dos dois fluidos. Atracções e repulsões eléctricas. Pendulo eléctrico. Distribuição da electricidade á superfície dos corpos; poder das pontas. Electricidade por influencia, sua theoria. Electroscopios de folha de ouro e Henley. Electrophoro. Machinas eléctricas. Condensadores. Excitador. Garrafa de Leyde; jarra e bateria eléctrica. Efeitos das descargas eléctricas: mechanicas, physicas, chemicas e physiologicas. Electricidade atmospherica; raio e trovão. Choque indirecto. Guarda-raios. Electricidade dinamica. Experiencias fundamentaes de Galvani e de Volta. Corrente eléctrica; pilha; electrodos ou reophoros. Tensão das pilhas. Pilha de Volta. Pilhas de corrente constante. Pilhas de Bunzen e de Daniel. Efeitos das correntes. Electro-magnetismo. Experiência de Oersted. Acção das correntes sobre a agulha magnética. Galvanometro. **Chimica** Definição de chimica; sua divisão em mineral e orgânica. Phenomenos chemicos; sua feição característica. Átomo e molécula. Afinidade; causas que a modificam. Corpos simples e compostos. Metalloides e metaes. Corpos ácidos, básicos, indifferentes, salinos e neutros. Análise e synthese. Analyse qualitativa e quantitativa. Leis de combinação: lei dos pesos, das proporções definidas, das proporções múltiplas e das combinações dos gases. Numeros proporcionaes e equivalentes. Pesos atomicos e moleculares. Radicaes. Atomicidade. Nomenclatura e notação chimica. Typos moleculares. Crystallisação; processos de crystallisação. Systemas crystallinos. Isomorphismo. Polymorphismo; allotropia e isomeria. Classificação dos metalloides pela sua atomicidade. **Metallides** Hydrogeneo. Estado natural. Preparação pela acção do acido sulphurico sobre o zinco. Propriedades organolepticas e physicas. Propriedades chemicas, especialmente a afinidade para o oxygeneo. Applicações mais notáveis. Chloro. Estado natural. Preparação. Propriedades organolepticas e physicas. Propriedades chemicas, especialmente a afinidade para o hydrogeneo. Applicações. Oxygeneo. Estado natural. Preparação. Propriedades. Ozone; estado natural; propriedades mais notáveis; meio de o conhecer e avaliar. Enxofre. Estado natural. Idéa geral dos processos de extracção e refinação do enxofre. Propriedades physicas: propriedades chemicas mais notáveis. Applicações. Carboneo. Propriedades communs a todas as variedades d'este elemento. Diamante, graphite, e carvão metallico. Carvão de madeira, negro de fumo, carvão animal. Propriedades e applicações das diversas variedades do carboneo. Azoto. Estado natural. Preparação. Propriedades mais notáveis. Phosphoro. Estado natural. Propriedades mais notáveis. Phosphoro ordinário e phosphoro vermelho; caracteres distinctivos. Applicações. **Ar Atmospherico** Composição. Analyse pelo phosphoro e pelo acido pyrogallico. Analyse pelo cobre (processo de Dumas). Causas que contribuem a manter sensivelmente constante a composição do ar. Provas de que o ar é uma mistura. Combustões. Constituição da chamma. Maçaricos. Maçarico ordinário, de gaz oxygeneo e hydrogeneo. Applicações do maçarico. **Combinações mais notáveis formadas pelos metalloides** Acido chlorydrico. Composição. Preparação. Principaes propriedades e applicações. Água. Analyse de água pela pilha. Synthese pelo eudiometro. Descrição do

eudiometro de Bunzen. Aguas potáveis e impotáveis; seus caracteres. Aguas mineraes, friase thermaes. Gazes e saes contidos nas aguas potáveis. Agua distillada. Purificação da agua por filtração. Acido sulphydrico. Estado natural. Composição. Principaes propriedades e applicações. Acido sulphuroso. Composição. Principaes propriedades e applicações. Acido sulphurico ordinário. Composição. Idéa muito breve da sua preparação industrial. Propriedades physicas e chimicas: em especial a sua acção sobre a agua, sobre os metaes e sobre as matérias organicas. Applicações. Oxydo de carboneo. Composição. Circumstancias da sua producção durante as combustões ordinárias. Principaes propriedades. Acido carbonico. Estado natural. Composição. Preparação. Principaes propriedades. Amoníaco. Estado natural. Composição. Preparação. Principaes propriedades e applicações. Acido azotico ordinário. Composição. Preparação. Propriedades mais notáveis e applicações. Agua regia. Preparação. Propriedades mais notáveis. **Metaes** Propriedades physicas dos metaes. Classificação natural e artificial dos metaes. Ligas e amalgamas; suas propriedades. Acção do oxygeneo e do ar, seccos ou húmidos, sobre os metaes. Saes. Saes amphydos e haloides. Saes neutros, ácidos e básicos. Acção da agua sobre os saes. Soluções saturadas. Saes eflorescentes e deliquescentes. Agua interposta, de crystallisação e de constituição. Acção do calor sobre os saes; fusão aquosa; fusão ignea. Acção dos metaes sobre os saes. Acção da electricidade sobre os saes. Potássio. Sodio. Ferro. Zinco. Alumínio. Estanho. Cobre. Chumbo. Mercúrio. Prata. Ouro. Platina. Estado natural e principaes propriedades. Ligas mais importantes d'estes metaes. Latão e bronze. **Chimica Organica** Compostos orgânicos e princípios immediatos. Composição das substancias organicas. Ànalyse immediata e elementar. Acido acético. Alcaloides. Cellulose. Fécula. Amydo. Dextrina. Glycose. Assucar ordinário. Fermentação alcoolica. Álcool. Matérias gordas. Saponificação. Oleos essenciaes. Resinas. Vernizes. Glúten. Albumina. Fibrina. Gelatina. Fermentação pútrida; meios de a corrigir ou evitar. Fabrico do pão, do vinho, do vinagre, dos sabões, das velas esteáricas; idéas geraes. **Historia Natural** Divisão dos corpos da natureza em orgânicos e inorgânicos; seus caracteres distinctivos. Subdivisões dos corpos orgânicos em vegetaes e animaes; differenças que os extremam. **Zoologia** Definição de zoologia. Noções preliminares de anatomia e physiologia comparadas. Summario da organização dos animaes. Principaes tecidos dos animaes; elementos anatômicos e princípios immediatos por que são formados. Órgãos e aparelhos. Funcções. Funcções de nutrição. Digestão. Apparelho digestivo nos animaes superiores. Alimentos; sua composição. Agua e bebidas. Apprehensão dos alimentos e das bebidas. Mastigação; dentes. Insalivação; glandulas salivares, composição e acção da saliva. Deglutição. Digestão no estomago; liquido gástrico, sua acção. Digestão intestinal; sucos intestinaes, bilis, liquido pancreatico, origem, caracteres e acção própria d'estes líquidos. Absorpção. Condições que favorecem a absorpção. Circulação. Composição do sangue nos diversos animaes; seu uso. Apparelho circulatório; differenças que apresenta nos diversos typos de vertebrados; sua degradação nos invertebrados. Lympha e vasos lymphaticos. Respiração. Alterações que o sangue soffre em contacto com o ar. Respiração cutanea. Respiração localisada; diversos aparelhos respiratórios; pulmões; guelras; tracheas. Funcção respiratória nos animaes superiores; mecanismo da inspiração e expiração nos mammiferos. Calor animal. Animaes de temperatura constante e animaes de temperatura variavel. Hibernação. Funcção das secreções. Glandulas. Assimilação. Nutrição propriamente dita. Funcções de relação. Systema nervoso nos animaes superiores; suas differenças principaes nos vertebrados e invertebrados. Idéa geral da estructura do eixo cerebro-spinhal e dos nervos. Nervos de movimento e de sensibilidade. Systema do grande sympathico. Órgãos dos sentidos; sentido do tacto, do gosto, do olphato, do ouvido e da vista nos vertebrados superiores; idéa geral da função e do aparelho que lhe corresponde. Funcções e órgãos do movimento. Órgãos activos e passivos. Esqueleto e systema osseo; idéa geral do esqueleto. Systema muscular; propriedades dos musculos. Funcções de reproducção. Modos diversos de reproducção: geração por scissão, por gomos e por ovulos; differenças

que os caracterizam. Animaes oviparos, viviparos e ovoviviparos. Classificação geral do reino animal. Classificações artificiaes e methodos naturaes. Especie e variedade. Agrupamentos e nomenclatura zoologica. Divisões primarias do reino animal. Vertebrados. Divisão em classes: mammiferos, aves, reptis, batrachios e peixes; caracteres d'estes grupos. Anellados. Classes: insectos, arachnideos, crustáceos, myriapodos e vermes; caracteres d'estes grupos. Molluscos. Caracteres. Radiarios. Caracteres. **Botanica** Definição de botanica; partes em que se divide. Orgãos das plantas e suas diversas funcções. Tecidos elementares: cellular, fibroso e vascular. Composição chimica dos tecidos elementares. Estructura da epiderme. Orgãos de nutrição; seu desenvolvimento durante a germinação. Caules, suas principaes modificações. Estructura dos caules Monocotyledonios, dicotyledonios e acotyledonios. Caules subterrâneos. Enxertia. Folhas. Da sua origem e posição relativa. Principaes modificações e estructura das folhas. Funcções das folhas; exalação aquosa e respiração. Circulação da seiva. Raizes; estructura e principaes modificações. Funcções das raizes; absorpção. Diversos modos de reproducção dos vegetaes. Orgãos de reproducção. Flor. Diversas fôrmas de inflorescencia. Invólucros floraes: cálice e corolla; suas principaes modificações. Orgãos de fecundação: estames e pistillos; sua estructura e posições. Pollen, ovário, placenta e ovulos. Fructo e semente. Diversas especies de fructos. Estructura da semente: perisperma: embrião. Germinação. Diferenças entre as plantas monocotyledonias, dicotyledonias e acotyledonias. Classificação dos vegetaes. Especie e variedade. Classificações artificiaes e methodos naturaes. Grupos e nomenclatura botanica. Systema artificial de Linneu. Familias naturaes. **Mineralogia** Definição de mineralogia em geral; divisão d'esta em mineralogia propriamente dita e geologia. Definição de mineralogia propriamente dita. Definição de raineraes. A mineralogia é uma parte da historia natural. Diferença fundamental entre os mineraes e os seres vivos; origem dos primeiros. Caracteres mineralógicos e sua divisão em caracteres essenciaes e secundários. Substancia. Indicação do modo por que se determina. Fôrma; fôrmas symetricas e irregulares. Definição de crystallographia. Prisma; cubo; rhomboedro, octaedro regular. Crystaes, seus elementos e condições a que estes devem satisfazer. Systemas de crystallisação. Centro e eixos dos crystaes; eixos principaes e secundários. Multiplicidade das fôrmas crystallinas. Relações e incompatibilidades entre os crystaes. Fôrmas typos e derivadas, simples e compostas, dominantes e secundarias. Derivação. Peso especifico; modo por que se determina; precauções necessárias na sua avaliação. Dureza. Escala de Mohs. Concreções; estalactites e estalagmites. Incrustações. Pseudomorphoses. Estructura; estructura regular e irregular; estruturas irregulares crystallinas e não crystallinas. Estructura laminar, lamellar, fibrosa, granular, sacharoides, vítrea, compacta e terrosa. Fracturas. Caracteres secundários, importância d'estes caracteres; sua divisão em physicos, organolepticos e chimicos. Transparência. Mineraes diaphanos, límpidos, translúcidos e opacos. Côr. Cores próprias e accidentaes. Brilho. Unctuosidade. Sabor. Cheiro. Caracteres chimicos. Modos de ser dos mineraes na natureza. **Geologia** Definição e objecto da geologia. Crusta terrestre. Rochas, definição. Classificação das rochas em sedimentares, vulcânicas, plutonicas e metamorphicas. Divisão das rochas sedimentares segundo a sua composição mineralógica. Rochas siliciosas, argillosas e calcareas. Caracteres distinctivos das rochas sedimentares. Estratificação concordante e discordante. Fosseis. Idade relativa das rochas sedimentares, avaliada pela sobreposição, pela composição mineralógica e pelos fosseis. Definição de formação e de periodo geologico. Classificação dos terrenos sedimentares. Terrenos primarios, secundários, terciários e quaternários. Calor central. Vulcões; phenomenos vulcânicos. Vulcões extinctos. Lavas; basaltos. Levantamentos da crusta terrestre. Fontes thermaes. Poços artesianos. Rochas plutonicas. Seus caracteres e origem. Acção das rochas plutonicas sobre as sedimentares. Phenomenos geológicos actuaes. Acções modificadoras da agua, do ar e dos seres organisados. **Desenho** O conselho da escola fará para estes exames o numero de pontos que julgar conveniente, de modo que o trabalho de cada ponto possa

executar-se em quatro horas. Cada ponto comprehende as provas seguintes: 1.^a Desenho a compasso e tiralinhas de uma das curvas, ellipse, hyperbole, parabola, cycloide, helice; ou projecção de um prisma ou de uma pyramide. 2.^a Um desenho de architectura a tiralinhas, e na escala que for designada. 3.^a Um ornato copiado do gesso, e escolhido entre os adoptados no lyceu, ou entre outros que não sejam de maior difficuldade. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de abril de 1869. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DG 82 Attendendo ás repetidas instancias do bacharel Manuel Joaquim Barradas: hei por bem conceder-lhe a exoneração do cargo de commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Évora, que desempenhou com muita intelligencia e zêlo. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de fevereiro de 1869. REI. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 82 Por decretos de 2 de abril corrente: Joaquim Pereira do Couto, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Seixezello, no concelho de Villa Nova de Gaia – jubilado com o vencimento annual de 90\$000 réis. Joaquim José Telles de Menezes Castello Branco, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia das Mercês, na cidade de Lisboa – aposentado com o vencimento annual de 93\$333 réis.
- DG 82 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago pela fórmula estabelecida nos decretos de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por decreto de 30 de março ultimo: José Victorino da Silva – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário, da villa de Almada – 6\$000. Por decreto de 7 de abril: Padre Antonio Areeiro, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villarinho do Bairro, no concelho da Anadia transferido, em concurso, para a cadeira de igual disciplina da villa de Oliveira do Bairro – 1\$800. Joaquina das Candeias Cardoso, da cidade de Portalegre – dispensada da idade legal para poder concorrer ao provimento da escola de meninas da villa de Niza – 3\$000. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de abril de 1869. = O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DG 83 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago pela fórmula estabelecida nos decretos de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244) e de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por despacho de 14 de abril de 1869: José Maria Ganso de Almeida, professor das cadeiras de mathematica e introducção do lyceu nacional de Beja – concedida licença por noventa dias para tratar da sua saude, com o desconto de um terço do ordenado nos termos do artigo 48.º § 3.º do decreto de 31 de dezembro de 1868. Deve pagar na recebedoria do concelho de Beja a quantia de – 6\$000. Por despacho de 12 de abril: Clara Maria Isolina de Lago Faure – dispensada da idade legal para poder entrar no concurso da escola de meninas da Ponte da Barca. Deve pagar na recebedoria do concelho de Vianna do Castello a quantia de – 3\$000. Por despachos de 14 de abril: Joaquim Pedro de Oliveira, habilitado com o curso do 1.º grau da instrucção primaria na escola normal – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Freiria, concelho de Torres Vedras – 2\$700. Maria das Dores Gameiro – provida, por mais tres annos, na escola de meninas, que tem regido, da villa e concelho da Ponte do Sor – 2\$700. Maria Lucinda Alves Fontes, da freguezia de Lames, concelho de Villa Real – provida, por tres annos, na escola de meninas da freguezia de Arroios, no mesmo concelho – 2\$700. Francisco José de Sampaio Arião, da freguezia de Favaios, no concelho de Alijó – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da referida freguezia – 2\$700. Antonio Joaquim Silvestre, da freguezia de Santa Eugenia, concelho de Alijó – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Carlão, no dito concelho – 2\$700. Antonio Victorino Alves Ferreira, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Noura – mudado, por troca com o respectivo professor, para a

cadeira do mesmo ensino do logar de Fonteita, freguezia de Andrães, concelho de Villa Real, até findar o seu provimento de 8 de junho de 1868 – 2\$700. Manuel Rodrigues dos Santos, professor temporário da cadeira de ensino primário do logar de Fonteita – mudado, por troca como respectivo professor, para a cadeira de Noura, concelho de Murça, até findar o seu provimento de 28 de fevereiro de 1867 – 2\$700. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 14 de abril de 1869. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DG 83 Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que o ensino que, segundo os n.ºs 1.º e 2.º do artigo 9.º do decreto de 29 de dezembro de 1868, se deve professar na escola pratica de artilheria naval, se regule pelos programmas propostos pelo conselho de instrucção naval, que d'esta portaria fazem parte, e vão assignados pelo director geral de marinha. O que, pela referida secretaria d'estado, se comunica ao intendente da marinha de Lisboa, para sua intelligencia e mais effeitos. Paço, em 13 de abril de 1869. José Maria Latino Coelho
- DG 83 Instrucção Primaria Elementar Programma das disciplinas de instrucção primaria, que devem ensinar-se na escola pratica de artilheria, segundo as disposições do n.º 2.º do artigo 9.º do decreto de 29 de dezembro de 1868. Leitura e escripta – Seguindo a Cartilha nacional de Caldas Aulete. Exercícios grammaticaes, comprehendendo o conhecimento pratico de substantivos, adjectivos e verbos. Generos e formação dos pluraes. Conjugação dos verbos regulares e dos irregulares, ser, ter, haver, estar, dizer, fazer, poder, pôr, saber, trazer, valer, ir, vir. Leitura com intelligencia dos textos nos Portuguezes illustres, de Pinheiro Chagas. Exercícios de dictação do mesmo livro. Arithmetica – Leitura e escripta dos numeros inteiros; as quatro operações sobre estes numeros, seguida cada operação de problemas fáceis de uso commum para os alumnos se exercitarem a assentar dinheiro. Systema métrico – conhecimento pratico do metro, litro, gramma e kilogramma, múltiplos e submúltiplos d'estas medidas, empregando para este ensino a caixa do systema métrico. Leitura e escripta dos numeros decimaes referidos ao systema métrico; as quatro operações sobre estes numeros; problemas correspondentes. Exercícios práticos de medição e pesagem. N. B. O ensino da parte de chorographia, que vem na Cartilha nacional, deve ser feito á vista do mappa de Portugal. **Instrucção Profissional** Programma das disciplinas que devem ensinar-se na escola pratica de artilheria, e a que se refere o n.º 1.º do artigo 9.º do decreto de 29 de dezembro de 1868. **Arithmetica** Recapitulação das quatro operações sobre inteiros – Provas reaes e dos noves. Numeração decimal; as quatro operações sobre números decimaes; applicação a alguns problemas; divisibilidade dos numeros por 2, 3, 5, 9, 11; as regras praticas e exercícios. Quebrados, redução dos quebrados ao mesmo denominador, redução dos quebrados a decimaes, e dos números decimaes em quebrados. As quatro operações sobre os quebrados. Quadrado dos numeros – Extracção da raiz quadrada. Regra de tres simples e composta – regra de companhia – e regra de juros empregando o methodo de redução á unidade. Redução de medidas. Applicações a problemas do uso commum. **Algebra** Notação algébrica – modo de interpretar as formulas algébricas – Equações do 1.º grau a uma incógnita. **Geometria Plana** Noção do ponto, linha, superfície e volume – Conhecer e traçar no quadro preto as linhas e figuras seguintes; linhas recta, quebrada, curva, obliquas, perpendiculares e parallelas, uso do esquadro e determinação da vertical pelo fio de prumo – Circulo, circumferencia, diâmetro, raio, corda, arco, segmento, sector, tangente, seccante. Definição das linhas trigonométricas, medidas dos arcos com o semi-circulo. Ellipse – eixos – focos – raio sector – excentricidade. Angulo recto, agudo, obtuso, sua medida. Exercícios de medição de linhas rectas, rectificação das curvas e medida dos ângulos empregando a cadeia métrica, as régua, a fita, o transferidor e a bússola. Triângulos – triângulo equilátero – isosceles – escaleno – triângulo rectangulo – triângulos iguaes – triângulos semelhantes – somma dos tres ângulos de um triângulo. Quadriláteros – trapésio –

parallogrammo – rectangulo quadrado, diagonaes. Polygonos regulares e irregulares – medida dos ângulos e dos perímetros. Rectificação da circumferencia e dos arcos de circulo. Avaliação pratica em dados numéricos das areas das seguintes figuras – Triângulos – parallogrammos, rectangulos, quadrados, trapesios, polygonos e círculos. Medida aproximada de uma figura plana curvilinea. **Geometria no Espaço** Conhecer e traçar no quadro preto as seguintes figuras: (Devem mostrar os modelos que estão na caixa do systema métrico). Tetraedros pyramides; parallelipedos, cubo, prismas, esfera, cilindros, cones, avaliação pratica das areas e volumes d'estes corpos. Avaliar a capacidade ou tonelagem do navio. Diversas especies de tonelagem. **Noções elementares de balística e de Artilheria Naval** 1.º Definições de – Ponto de partida ou bateria – ponto de chegada ou de queda – linha de tiro ou de projecção – ângulos de projecção ou de queda – Trajectoria – alcance ou amplitude – altura ou maxima elevação – linha de mira – angulo de mira – ponto em branco – alça vertical, horisontal, inclinada, sua graduação em millimetros e em distancias. 2.º Nomenclatura da bôca de fogo do reparo da vestidura, da palamenta. 3.º Classificação das bocas de fogo emquanto ao carregamento, emquanto á estructura interior. Desvio, derivação, modo de a corrigir. 4.º Classificação dos projectis emquanto á fórma, ao emprego, ao effeito. 5.º Espoletas, descripção das nollas, maneira de as graduar e de fazer uso d'ellas. 6.º Serviço de uma bôca de fogo. 7.º Conhecimento de algumas formulas mais empregadas na balística, applicação das mesmas a alguns problemas. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, 13 de abril de 1869. Visconde da Praia Grande, director geral.

- DG 84 Por decreto de 18 de março ultimo: Bacharel Jeronymo Namorado Cordeiro de Carvalho – exonerado do logar de secretario do lyceu nacional de Evora. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de abril de 1869. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DG 85 Attendendo á proposta que á minha real presença fez subir o conselho da escola naval: hei por bem, na conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 40.º do decreto de 31 de dezembro de 1868, que reformou a instrucção publica, nomear lente da escola naval o primeiro tenente da armada, lente proprietário da escola polytechnica, Mariano Ghira; devendo esta nomeação ser considerada em vigor para todos os effeitos desde o principio do futuro anno lectivo. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de abril de 1869. REI. José Maria Latino Coelho,
- DG 86 **Escola Medico-Cirurgica do Porto** Pelo conselho da escola medico-cirurgica do Porto se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diário do governo, para o provimento de quatro logares vagos na mesma escola, sendo dois na secção medica, e outros dois na secção cirúrgica, com o ordenado de 300\$000 réis cada 1 um, os quaes logares serão providos nos termos do artigo 40.º e § 4.º do decreto de 31 de dezembro de 1868, e na fórma dos seguintes programmas: Programma para o concurso de dois logares vagos (um de substituto, outro de demonstrador) na secção medica I Os candidatos que pretenderem habilitar-se para o provimento dos referidos logares devem apresentar os seus requerimentos na secretaria da escola respectiva, dentro do praso acima designado. II Estes requerimentos serão dirigidos ao director da escola, e instruidos com os seguintes documentos: 1.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso; 2.º Certidão de facultativo de não padecer moléstia contagiosa; 3.º Documento de haver satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.º, e portaria de 9 de julho de 1859); 4.º Alvará de folha corrida; 5.º Carta de doutor, licenciado ou bacharel formado pela universidade de Coimbra, ou carta do curso completo das escolas medico-cirúrgicas de Lisboa ou Porto, ou doutor em medicina pelas faculdades estrangeiras, habilitado nos termos do artigo 2.º da

carta de lei de 24 de abril de 1861 (para a admissão ás escolas medico-cirurgicas). Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos todos os mais documentos que comprovem o seu merecimento scientifico, ou os serviços feitos ás letras. III Findo o praso do concurso o director da escola convocará o conselho para sé constituir o jury do concurso, e lhe serem presentes os requerimentos documentados dos candidatos, e votar sobre a habilitação de cada um, na forma do disposto no artigo 9.º, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, do decreto de 5 de julho de 1865. IV O director fará logo constar, por edital affixado á porta da escola, e publicado n'um jornal da localidade, e no Diário do governo, os dias em que devem ser dadas as provas do concurso, a ordem que n'ellas se ha de seguir, os nomes dos candidatos admittidos, e as mais disposições regulamentares que for necessário adoptar. V As provas do concurso consistem: 1.º Em duas lições de uma hora cada uma sobre pontos tirados á sorte quarenta e oito horas antes; 2.º N'uma dissertação impressa sobre matéria escolhida livremente pelos candidatos d'entre as questões mais importantes das sciencias que fazem parte da secção a que sé propõem, devendo ser entregues na secretaria da escola, quinze dias antes de começarem as provas, tantos exemplares d'esta dissertação quantos forem os vogaes do jury e mais dois (portaria de 6 de abril de 1866); 3.º Em interrogações sobre o objecto dos pontos das lições e da dissertação; 4.º Em trabalhos práticos. VI As lições a que se refere o § antecedente versam sobre os seguintes objectos tirados á sorte: **1.ª Lição** Physiologia, historia natural medica, anatomia pathologica. **2.ª Lição** Pathologia e therapeutica internas, medicina legal e hygiene publica. VII Os pontos para cada lição não poderão ser menos de trinta, e comprehenderão as matérias e questões mais importantes de cada sciencia, formuladas como theses, sem referencia a livros de texto. § 1.º Os pontos são ordenados pelo conselho da escola, e estão patentes na secretaria da mesma por espaço de vinte dias antes de começarem as provas do concurso. § 2.º Nenhum ponto póde repetir-se no mesmo concurso. § 3.º As matérias que tiverem sido escolhidas pelos candidatos para thema das dissertações não podem ser objecto de lição no mesmo concurso. VIII Em cada dia lêem dois ou tres candidatos. § 1.º O ponto é tirado em presença de tres membros do jury, na sala dos concursos, pelo candidato que a sorte decidir que seja o primeiro a fazer a leitura. § 2.º Se todos os candidatos lerem no mesmo dia, o ponto será o mesmo para todos; será porém diverso para cada um se os candidatos forem tantos que não possam ler n'esse mesmo dia. Quando o ponto for o mesmo para todos os candidatos, nenhum poderá ouvir os que o precederem. IX As provas praticas versam sobre matéria medica e clinica interna. § 1.º A sua execução tem logar perante dois membros, pelo menos, do jury, nos dias para este fim designados, e póde continuar por tantos quantos forem necessários. § 2.º Os candidatos são também obrigados a dar por escripto conta d'estes processos práticos. Este relatorio é feito na sala onde as provas forem da das, perante dois membros do jury, e por elles rubricado em todas as suas paginas n'esse acto, e entregue ao presidente do mesmo jury para ser tomado em consideração, e fazer parte do processo do concurso. § 3.º São concedidas tres horas aos candidatos, para satisfazer á prova escripta de que trata o § antecedente. § 4.º O objecto das provas praticas é tirado á sorte no acto mesmo de começarem estas, seguindo-se o disposto no § 2.º do artigo 8.º Os pontos não podem ser menos de dez, e são patentes na conformidade do § 1.º do artigo 7.º As provas praticas são as mesmas para todos os candidatos, e feitas nos mesmos dias. X Em acto continuo á exposição oral de cada ponto, os candidatos são interrogados, por espaço de uma hora, por dois membros do jury por elle designados, sobre o objecto da mesma lição. XI No dia destinado para a sustentação da dissertação os candidatos são interrogados, sobre a doutrina d'ella, por dois ou tres membros do jury por elle nomeados. § 1.º Estas interrogações duram hora e meia. § 2.º N'esta prova observa-se o disposto no § 1.º do artigo 15.º do decreto de 22 de agosto de 1865. XII Durante as provas praticas os membros do jury podem dirigir aos candidatos as interrogações que julgarem necessárias sobre a execução do processo que for objecto d'essas provas. XIII Todo o candidato que faltar a

tirar ponto ou a alguma das provas no dia e hora marcada, sem ter prevenida o presidente do jury, perde o direito ao concurso a que tiver sido admittido. XIV Se o candidato, antes de tirar ponto ou de principiar alguma das provas do concurso, prevenir o presidente do jury do motivo justificado que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convoca logo o jury, que, verificado que o impedimento é legitimo, pôde espaçar até quinze dias o concurso do candidato impedido, continuando sem interrupção as provas dos outros concorrentes. § unico. O candidato que, por justificado motivo, faltar á lição para que houver tirado ponto, é obrigado, quando seja admittido a nova lição, a tirar outro ponto. XV Se por alguma causa extraordinária os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetem. Na constituição do jury e forma das votações, tanto para admissão, como para a graduação final dos concorrentes, se observará o disposto nos decretos regulamentares de 22 de agosto de 1865 e 7 de fevereiro de 1866. Secretaria da escola medico cirúrgica do Porto, 12 de abril de 1869. O conselheiro director, Dr. Francisco de Assis Sousa Vaz.

- DG 86 Programma para o concurso dos logares de substituto e demonstrador da secção cirúrgica da escola medico-cirurgica do Porto O programma para este concurso é o mesmo que o antecedente, excepto no n.º VI em que as lições versam sobre os seguintes objectos tirados á sorte: 1.ª lição Anatomia – Operações cirúrgicas, obstetrícia. 2.ª lição Pathologia e therapeutica externas – Anatomia pathologica, medicina legal e hygiene publica. E no n.º IX em que as provas praticas versam sobre anatomia humana e comparada, e clinica externa. Secretaria da escola medico-cirurgica do Porto, 12 de abril de 1869. O conselheiro director, Dr. Francisco de Assis Sousa Vaz. Visto. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 16 de abril de 1869. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.
- DG 86 Attendendo ao que me representou o lente de 1.ª classe do instituto geral de agricultura, Joaquim Estevão Rodrigues de Oliveira, e visto o auto de exame de facultativos e informação do director geral do mesmo instituto que declaram o supplicante impossibilitado, por suas moléstias, de continuar no serviço do professorado; Visto o parecer do ajudante do procurador geral da coroa junto do ministério das obras publicas, commercio e industria, e as disposições do decreto de 30 de julho de 1844, que prohibe a accumulção de vencimentos pagos pelo cofre do estado de qualquer natureza que sejam: Ha por bem conceder ao referido Joaquim Estevão Rodrigues de Oliveira a aposentação que pediu, sem direito porém a vencimento algum por este ministério, por ter já na escola medico-cirurgica de Lisboa, como lente jubilado com o ordenado inteiro e mais um terço, o máximo vencimento que pôde perceber como professor de instrucção superior. O ministro e secretario d'estado dos ngcios das obras publicas, commercio e industria assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de abril de 1869. REI. Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes
- DG 87 Despachos effectuados por decretos do corrente mez de abril, nas datas abaixo declaradas. 14 Dr. José Pereira da Costa Cardoso, lente substituto da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra – nomeado lente proprietário da cadeira de mechanica. 14 Manuel Lopes de Almeida e Cunha – exonerado, pelo requerer, do logar de professor vitalicio da escola de ensino mutuo da cidade de Beja, reservando-se-lhe os direitos adquiridos pelos serviços prestados no magistério primário desde dezembro de 1838. Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro ultimo, publicado no Diário de Lisboa n.º 224. 12 Manuel Guedes Serrão – nomeado professor vitalício dançadeira de ensino primário de Cabeção, no concelho de Mora – 5\$400. 12 João Augusto Leitão, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Barcos, no concelho de Tabuaço – transferido para a cadeira de igual ensino de Faminhão, no concelho de Vizeu – 1\$800. 14 Manuel Thomás Beja, professor vitalício da cadeira de

ensino primário da villa de Alter do Chão – transferido para a cadeira de igual ensino da villa de Redondo – 1\$800. 15 Virgínia Henriqueta Wagner – dispensada da idade legal para concorrer ao logar de ajudante da aula de piano do conservatório real de Lisboa – 3\$000. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 19 de abril de 1869. Adriano de Abreu Cardoso Machado, director geral.

- DG 88 Sendo necessário dar execução ao artigo 3.º do decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1868, e organizar, em harmonia com as disposições do mesmo decreto, o serviço da secretaria d'estado dos negocios do reino; hei por bem decretar o seguinte: (...) 5.ª Repartição Instrucção publica 1 Official de 1.ª classe, chefe da repartição. 1 Official de 1.ª classe, sub-chefe. 2 Officiaes de 1.ª classe. 2 Officiaes de 2.ª classe. 3 Amanuenses. (...)
- DG 88 Academia Real de Bellas Artes de Lisboa Pela inspecção da academia, na conformidade do artigo 100.º dos respectivos estatutos, faz-se publico que no mez de outubro do corrente anno deverá ter logar a exposiçãõ publica das obras executadas pelos professores e as dos alumnos que obtiveram prêmio de medalhas, as quaes lhes hãõ de ser distribuídas em sessão solemne. Poderãõ ser também expostas quaesquer producções de bellas artes executadas por artistas nacionaes ou estrangeiros que as quizerem submetter ao juizo do publico, para o que sãõ por este aviso convidados os mesmos artistas a entregarem as suas obras ao secretario da academia até ao fim de setembro d'este anno, e lhes deverão ser restituídas finda a exposiçãõ. Secretaria da academia, 16 de abril de 1869. José da Costa Sequeira, professor, servindo de secretario (DG 91, 120)
- DG 89 Despachos effectuados por decretos do corrente mez de abril, nas datas abaixo declaradas. Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro ultimo, publicado no Diário de Lisboa n.º 224. 12 Mancio Guedes Serrão – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Cabeção, no concelho de Mora – 5\$400. 12 João Augusto Leitão, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Barcos, no concelho de Tabuaço – transferido para a cadeira de igual ensino de Farminhão, no concelho de Vizeu – 1\$800. 14 Manuel Thomás Biga, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa de Alter do Chão – transferido para a cadeira de igual ensino da villa de Redondo – 1\$800. 20 Diniz José dos Santos – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário, que tem regido, da freguezia das Vendas Novas, concelho de Montemor o Novo – 2\$700. 20 Francisco Adriano de Faria Júnior, professor temporário da cadeira de ensino primário da Vinha da Rainha, concelho de Soure – provido por tres annos na cadeira de igual ensino de Bucellas, concelho dos Olivares – 3\$000. 20 Antonio Augusto Pereira de Araújo, natural da freguezia de Loivo – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Villa Nova da Cerveira – 2\$700. 20 José Antonio Martins Pereira, natural da freguezia de Redondello, concelho de Chaves – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia de Villela do Tamega, no mesmo concelho – 2\$700. Secretaria -d'estado dos negocios do reino, 20 de abril de 1869. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado
- DG 90 Lyceu Nacional de Lisboa A Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber, para cumprimento do disposto nas instrucções de 11 de abril e 26 de dezembro de 1866 (Diário de Lisboa n.ºs 82 e 295, citado anno), que: 1.º Os exames de instrucção primaria para a admissãõ nos lyceus nacionaes hãõ de começar no dia 1 de maio proximo, ás oito horas da manhã, e á mesma hora continuarãõ todos os dias seguintes, não feriados nem santificados, até se ultimarem, o que ha de effectuar-se dentro do praso prescripto nas referidas instrucções; 2.º Hãõ de ser feitos por tres mesas de exame, das quaes, a primeira, composta de um professor do lyceu e dois de instrucção primaria, funcionará no edificio denominado das Merceeiras (ruã do Arco do Limoeiro n.º 15); e a segunda e terceira, compostas igualmente cada uma de um professor do lyceu e dois de instrucção primaria,

no edificio dos Paulistas, entrada pela calçada do Combro; 3.º Em cada mesa se examinarão, todos os dias mencionados no n.º 1.º, dez candidatos, que previamente serão, pela ordem alphabetica, designados nas pautas da inscripção que no dia 28 do corrente hão de ser affixadas e permanecer até final á porta do lyceu (rua de S. José n.º 10); 4.º Para preencher a falta de comparência que possa acaso effectuar-se de algum ou alguns examinandos no dia que lhes tiver sido designado, haverá para cada dia de exame, alem dos trinta candidatos referidos no antecedente numero, mais trinta supplentes, que serão os que na ordem da inscripção nas pautas se seguirem immediatamente aos trinta examinandos do dia; 5.º Deverão portanto, assim os examinandos como os supplentes, distribuídos em grupos de dez, apresentar-se á mesa respectiva pelo modo seguinte: o primeiro grupo de examinandos com o primeiro grupo de supplentes á primeira mesa; o segundo grupo de examinandos com o segundo de supplentes á segunda mesa; o terceiro grupo de examinandos com o terceiro de supplentes á terceira mesa; 6.º Os examinandos que faltarem no dia que lhes fora destinado para exame devem mandar entregar ao presidente da mesa documento legal de facultativo, por onde justifiquem o facto, sob pena de não poderem ser admittidos a exame n'esta epocha; 7.º Os candidatos que houverem faltado por motivo justificado serão admittidos a exame perante a mesa onde se tiverem dado mais faltas de comparência; e o candidato que pela segunda vez deixar de comparecer será excluído de fazer exame n'esta epocha. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 22 de abril de 1869. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DG 92, 94)

- DG 91 Subsistindo ainda os motivos por virtude dos quaes foi prorogado até 1 de maio de 1869, por decreto de 17 de setembro de 1868, o praso para o uso obrigatorio das novas medidas de volume e de capacidade: hei por bem prorogar o praso estabelecido pelo citado decreto até 1 de janeiro de 1870 para todos os concelhos do reino, exceptuando os de Lisboa e do Porto. O presidente do conselho de ministros, e os ministros e secretários d'estado de todas as repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço de Belem, aos 21 de abril de 1869. REI. Marquez de Sá da Bandeira; Antonio, Bispo de Vizeu; Antonio Pequito Seixas de Andrade; Conde de Samodães; José Maria Latino Coelho; Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.
- DG 92 Sendo necessário proceder-se á reformação do real collegio militar, na conformidade do decreto com força de lei de 26 de dezembro de 1868, adoptando providencias adequadas ao fim especial da sua instituição, de modo que seja melhorada a educação e a instrucção ministrada aos seus alumnos e se diminua a despeza que actualmente se faz com o mesmo estabelecimento, por meio de uma judiciousa reduçção e melhor distribuição do pessoal, e sem prejuízo do serviço; hei por bem decretar o seguinte: Plano orgânico do real collegio militar Artigo 1.º O real collegio militar tem por objecto: instruir os respectivos alumnos nas humanidades e nos princípios das sciencias que forem indispensáveis para serem admittidos regularmente na escola do exercito com destino para as armas de cavallaria ou de infantaria, ou seguirem estudos superiores com destino para as armas especiaes ou para o corpo do estado maior e mais serviços públicos; educalos civil, moral e militarmente; e conjunctamente recompensar os bons serviços dos officiaes do exercito, da armada e do ultramar, combatentes ou não combatentes, pela admissão de seus filhos n'este estabelecimento, ou inteiramente como pensionistas do estado, ou só com proporcionadas vantagens. § unico. Todo o ensino litterario ou scientifico, ministrado no collegio, deve ter uma indole adequada ao seu fim, isto é, toda propensa á illustração militar. As cartas de approvaçção obtidas no collegio pelos seus alumnos serão equiparadas para todos os effeitos ás de iguaes approvaçções obtidas em lyceu nacional de 1.ªa classe. Art. 2.º O pessoal do real collegio militar consiste no seguinte: Commandante, estado maior, professores, alumnos, estado menor, serventes. Art. 3.º O commandante do real collegio militar será um general dé brigada, ou coronel do exercito, que tenha, pelo menos, sciencia comprovada das disciplinas professadas no

collegio. Art. 4.º O estado maior do real collegio militar é constituído pelos empregados seguintes: Segundo commandante, instructores, dois officiaes subalternos, capellão, facultativo. § 1.º O segundo commandante será um major ou capitão do exercito, que tenha, pelo menos, as habilitações correspondentes ao curso do collegio. § 4.º O facultativo deverá ser um cirurgião mór ou cirurgião ajudante do exercito, e o capellão um capellão militar. § 2.º Os instructores devem ser escolhidos entre os officiaes subalternos da cavallaria e da infantaria. O seu numero não excederá de 4: dois serão de infantaria, e os outros dois, um, pelo menos, será de cavallaria. Devem instruir os alumnos nos exercícos de cavallaria e de infantaria, em esgrima de armas, e em gymnastica e natação. Todos, por igual, devem concorrer, pelo conselho e pelo exemplo, para o progresso da educação dos alumnos, e para conservarem a ordem e a virtude do regimen interno do estabelecimento. § 3.º Os dois officiaes subalternos, um será o secretario do collegio, e o outro o quartel mestre. Art. 5.º Os professores devem ser 12, sendo 8 encarregados da regencia das cadeiras de ensino, e 4 de os substituir durante os seus impedimentos justificados, ou na sua ausência, e de os coadjuvarem no ensino, assistindo aos estudos dos alumnos, sob a direcção dos respectivos cathedraicos. § unico. As aulas theoricas constarão de dois tempos: durante o primeiro, o professor tomará a lição aos discípulos; e o outro será para o estudo da lição seguinte, sob a direcção dos cathedraicos respectivos. Art. 6.º A instrucção litteraria, scientifica e de bellas artes, professada no real collegio militar, é classificada por cadeiras, como se segue: 1.ª De portuguez e litteratura, e de philosophia e direito natural; 2.ª De grammatica latina e latinidade; 3.ª De grammatica e lingua franceza; 4.ª De grammatica e lingua ingleza; 5.ª De geographia e historia, e noções de economia política; 6.ª De mathematica elementar e cosmographia; 7.ª De physica e chimica, e introducção á historia natural; 8.ª De desenho e calligraphia. § 1.º Em cada cadeira será provido um professor. § 2.º Na 8.ª cadeira haverá um substituto; a 1.ª e a 5.ª, conjunctamente, terão um só substituto; a 3.ª e a 4.ª conjunctamente, terão também um substituto; e, emfim, a 6.ª e a 7.ª terão outro substituto. O capellão do collegio é obrigado a auxiliar o ensino da 2.ª cadeira, pelo mesmo modo que os substitutos, ajudantes das outras; e cumpre-lhe também exercer o ensino religioso dos alumnos e o de historia sagrada. § 3.º O substituto ajudante de desenho será encarregado da regencia do curso auxiliar de calligraphia. § 4.º Ao substituto ajudante de mathematica e de sciencias naturaes cumprirá também reger um curso pratico auxiliar de arithmetica e geometria. § 5.º O facultativo do collegio é obrigado a reger um curso elementar da hygiene. Art. 7.º A dansa e a musica vocal devem ser compreendidas nos exercicios instructivos do collegio. Haverá dois mestres de contrata que dirijam estes exercícos de musica e dansa. Art. 8.º Os alumnos internos serão de duas classes: os pensionistas do estado; e os porcionistas. § 1.º O numero total dos alumnos internos do collegio não excederá de 100. Setenta logares serão reservados para os pensionistas do estado, e os outros 30, 15 serão para os porcionistas filhos de officiaes militares, e outros 15 para os porcionistas filhos de indivíduos das classes civis. Na falta de candidatos aos logares vagos de um dos quadros de porcionistas, serão admittidos ao collegio candidatos que sobejem do outro. § 2.º Para ser admittido no collegio, como pensionista do estado, é indispensável ser filho de official militar, que tenha fallecido ou sido ferido ou inutilizado no serviço publico, ou que tenha feito serviços de importância em proveito do paiz; ou aliás ser filho de official subalterno ou de capitão. § 3.º Para ser admittido no collegio, como porcionista, é indispensável ser filho de súbdito portuguez. § 4.º A admissão dos candidatos, de qualquer das duas classes, será regulada com equidade pela escala de mérito dos serviços públicos prestados por seus paes. Na admissão dos alumnos pensionistas do estado observar-se-ha a ordem de preferencias seguinte: 1.º O orphão de pae morto em combate, naufragio ou desastre acontecido em serviço, ou de resultado próximo das referidas causas, combate, naufragio ou desastre; 2.º O orphão de pae, sem meios de subsistência; 3.º O orphão de pae fallecido em acção de serviço clinico ou policial, ou de moléstia endemica no local em que

servia fóra do reino; 4.º O orphão de pae não classificado nas hypotheses precedentes; 5.º O filho de official mutilado, ferido ou estropeado em combate ou naufragio; 6.º O filho de official que tem bem servido a patria. Art. 9.º O ministro da guerra poderá permittir que até 20 praças de pret do exercito frequentem como externos as disciplinas professadas no collegio. O regulamento designará as condições para a concessão da licença a estes alumnos, e bem assim as de aquartelamento, disciplina e outras a que elles ficam sujeitos. Art. 10.º Poderá ser ordenado um curso elementar para officiaes inferiores do exercito, se o governo o julgar conveniente. Art. 11.º As aulas do collegio poderão ser frequentadas por alumnos externos até ao numero compatível com a attenção dos professores e a capacidade das casas. Art. 12.º O estado menor do collegio constará de 16 empregados, pelos quaes será distribuído regularmente todo o serviço, interno que não seja de natureza servil. § 1.º E comprehendido n'este numero 1 primeiro sargento de artilheria, que será instructor dos exercicios relativos a esta arma, e conjuntamente policia-chefe. Também são comprehendidos 2 segundos sargentos, 1 de infantaria e outro de cavallaria, para coadjuvarem o ensino de equitação, o de gymnastica e o de natção, e 1 corneteiro e 1 clarim. § 2.º Para os empregos do estado menor serão preferidos os individuos que tenham servido bem no exercito, nos postos de official inferior, sendo robustos e sãos, e iguaes todas as outras circumstancias. Art. 13.º O numero dos serventes do collegio militar não poderá exceder de 10. Serão estes principalmente destinados aos serviços braçaes. Como no caso precedente, serão preferidos os pretendentes que tenham servido bem no exercito. Art. 14.º Os empregados menores e os serventes que se impossibilitarem physica ou moralmente de continuar a servir no collegio, depois de vinte e cinco annos de bom serviço e exemplar comportamento, terão baixa do effectivo e ficarão recebendo pelo cofre collegial uma parte dos seus vencimentos, designada regulamentarmente em proporção com o numero de annos de serviço e com as posses do dito cofre. Art. 15.º Poderá haver no collegio alguns soldados destacados dos corpos do exercito, mas o seu numero não excederá de 6. Art. 16.º Para o exercicio de instructor do collegio militar será indispensável: habilitação do curso de estudos de infantaria ou cavallaria; tres annos de pratica do serviço militar, como official de patente, e com mérito distincto boas condições militares, civis e moraes. Art. 17.º Para um official ser admittido no collegio militar, com o exercicio de professor, será indispensável que tenha as circumstancias requeridas para instructor, e mais as que determinarem a idoneidade do mestre, as quaes serão avaliadas em concurso publico, e por meio de provas oraes e escriptas. Art. 18.º Todos os officiaes do exercito empregados no collegio militar serão considerados como destacados dos corpos das suas respectivas armas; exceptuando sómente o commandante do collegio, se for coronel, e o segundo commandante, se for major. Art. 19.º Abrir-se-ha concurso todos os annos para o provimento das vacaturas no professorado collegial. Art. 20.º Em igualdade das mais circumstancias serão preferidos os candidatos militares, e no concurso para alguma das cadeiras de linguas vivas será preferido o natural do paiz em que se fallar essa lingua. § unico. Não poderão ser empregados no magistério do collegio militar officiaes de patente superior a capitão. Art. 21.º Não havendo oppositores aos logares do professorado, ou não sendo eleitos os que se offerecerem, serão nomeados, pelo processo mais prompto e seguro, individuos hábeis que rejam os cursos interrompidos, até que nos ditos logares sejam providos candidatos idoneos. § unico. A mesma providencia se tomará a respeito do logar de um substituto, quando esse substituto for obrigado a occupar, durante muito tempo, a cadeira do professor. Art. 22.º Nas vacaturas de professores cathedraticos serão providos os substitutos ajudantes sem dependencia de segundas provas. Art. 23.º O logar de capellão do collegio será exercido por commissão, e o capellão militar, que for provido n'elle, deve ter dado provas de idoneidade para o exercicio litterario de que é incumbido. Art. 24.º Os professores paizanos podem ser exonerados pelo ministro da guerra, do officio que exercerem no collegio, por falta de cumprimento dos deveres professionaes e mediante processo em que sejam ouvidos. § unico. Os

indivíduos d'esta classe serão aposentados em conformidade com a legislação que regula este direito a respeito dos professores públicos ao serviço do ministério do reino. Art. 25.º Os compêndios feitos pelos professores do collegio militar, para o ensino das respectivas classes, no caso de serem julgados de merecimento para o fim, por um jury especial nomeado pelo ministro da guerra, serão impressos á custa do estado em beneficio do auctor, ficando 100 exemplares da edição ao dispor do governo. Art. 26.º A reunião de todos os professores com o capellão formará o conselho de instrucção do collegio, ao qual é incumbida a administração scientifica e litteraria do estabelecimento. O commandante do collegio será o seu presidente; o segundo commandante, vice-presidente; e secretario sem voto, o mesmo do collegio. Art. 27.º Os alumnos pensionistas do estado que forem orphãos e pobres, serão vestidos e arranjos de tudo a expensas do cofre do collegio; o numero dos individuos d'esta classe não deverá exceder de 10. Todos os mais alumnos serão obrigados a apresentar enxoval e os outros arranjos necessários para sua decencia e seu estudo. Art. 28.º As cartas dos cursos de estudos do real collegio militar, quer do curso geral, quer do de officiaes inferiores, devem declarar a habilitação nas disciplinas professionaes, e em todos os exercicios e estudos que constituem o complemento da instrucção ministrada no mesmo collegio. Art. 29.º O curso geral do real collegio militar consistirá de cinco annos. Art. 30.º A carta geral do curso do collegio será dependente de um exame geral de philosophia, mathematica, sciencias naturaes e exercicios militares, feito com vantagem no mesmo collegio perante um jury, em que também tenham voto dois lentes da escola do exercito, presidido por um official general ou coronel do exercito. § unico. A carta geral do curso do collegio militar será prova sufficiente de habilitação para um candidato á admissão na escola do exercito. Art. 31.º Os alumnos que se alistarem nos corpos de cavallaria ou de infantaria, mostrando carta de habilitação do curso geral de estudos do real collegio militar, serão declarados aspirantes a officiaes com a graduação de primeiros sargentos e 300 réis diários de pret. § unico. E indispensável que o assentamento de praça seja feito no praso de sessenta dias, contados da data da carta. Art. 32.º Nenhum candidato a alumno poderá ser admittido no collegio antes de ter completado onze annos de idade, nem depois dos treze; e é indispensável que dê prova de habilitação em instrucção primaria, e que seja examinado por uma junta militar de saude. § unico. Se o candidato se julga habil para entrar desde logo na frequência do 2.º anno do curso geral do collegio póde ser a este admittido quando, antes da abertura das aulas, alem da condição relativa á instrucção primaria, se submetta ao exame e approvação das disciplinas que constituem o curso do 1.º anno lectivo. Esta faculdade torna-se um preceito quando o alumno tem completado doze annos antes do dia que for designado para principio do anno lectivo. Art. 33.º O alumno que completar dezoito annos de idade será despedido do collegio, excepto se frequentar o 5.º anno do curso com boas notas e sufficientes informações litterarias. Art. 34.º Aos alumnos externos da classe civil será estabelecido o minimo de onze annos para a sua matricula no collegio. Art. 35.º A dotação do collegio consiste: 1.º Em um subsidio fornecido pelo ministério da guerra, que será calculado todos os annos cm presença das necessidades do mesmo collegio e dos preços correntes dos generos, e que não deverá em caso algum exceder a cifra de 18:000\$000 réis, comprehendendo-se n'esta verba todas as despezas resultantes da existência e conservação do estabelecimento; 2.º Nas mezadas dos porcionistas filhos de officiaes militares, na proporção seguinte: De subalerno – 3\$000 réis; De capitão – 5\$000 réis; De official superior – 7\$000 réis; De official general – 94000 réis; 3.º Nas mezadas dos filhos de individuos das classes civis, na rasão de 12\$000 réis cada um; 4.º Em qualquer receita eventual. Art. 36.º A gerencia economica do collegio é incumbida a um conselho administrativo, presidido pelo commandante, e composto do segundo commandante, que é o thesoureiro, de um professor, que serve de deputado fiscal do mesmo conselho, do official instructor mais antigo, do facultativo, e do secretario do collegio sem voto. § 1.º O professor deputado fiscal é, annual e alternadamente, o de mathematica ou o de sciencias

naturaes. Estes professores substituem-se perante o conselho em qualquer impedimento temporário mais demorado. O impedimento de qualquer outro vogal do conselho é supprido pelo chamamento do official instructor mais graduado. § 2.º A gerencia economica do collegio é sujeita ao regulamento da administração da fazenda militar na parte em que lhe for applicavel. Art. 37.º Os ordenados e as gratificações mensaes dos empregados do collegio das diversas categorias, tanto da classe militar como da civil, vão designados na tabella que faz parte d'este decreto. ARTIGOS TRANSITÓRIOS Art. 38.º Para se reduzir ao quadro estabelecido por este decreto, o numero de alumnos pensionistas do estado, ora existente no collegio, preencher-se-ha todos os annos um logar por cada duas vacaturas que occorrerem. E emquanto o numero d'estes alumnos exceder o limite marcado no § 2.º do artigo 8.º, serão abonados ao collegio 250 réis por cada um dos que houver a mais. Art. 39.º O lente e os professores actuaes do collegio militar conservam os direitos que legalmente adquiriram pelo provimento nas suas cadeiras. Art. 40.º O actual professor de desenho de architectura, de topographia e desenho militar é transferido para a escola do exercito, onde continuará a servir, conservando os direitos que tem adquirido ou que ainda possa vir a pertencer-lhe. Art. 41.º O governo poderá aproveitar aquella parte do pessoal, actualmente empregado no ensino do collegio, para a regencia das cadeiras que lhes estão distribuídas, afim de que não haja interrupção no ensino. Art. 42.º O governo fará, com a brevidade possível, os regulamentos necessários para a execução d'este decreto; codificará, nos mesmos regulamentos toda a legislação relativa ao real collegio militar; e tomará as providencias precisas para que, no anno lectivo proximo futuro, o collegio seja aberto nas condições indispensáveis para o regular cumprimento do que é determinado no presente decreto. O presidente do conselho de ministros, e os ministros e secretários d'estado das differentes repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 24 de abril de 1869. REI. Marquez de Sá da Bandeira; Antonio, Bispo de Vizeu; Antonio Pequito Seixas de Andrade; Conde de Samodães; José Maria Latino Coelho; Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes. Tabella a que se refere o artigo 37.º do decreto d'esta data, relativo á organização do real collegio militar (a) O substituto ajudante que reger curso auxiliar terá por isso uma gratificação de 5\$000 réis mensaes, alem dos mais vencimentos que perceber; e o que supprir vacatura de cathedratico terá o vencimento designado para este exercicio, logo que n'elle se ache por mais de um mez consecutivo. (b) Terá mais 5\$000 réis mensaes pela regencia do curso elementar de hygiene. Os vencimentos dos officiaes do estado maior e os dos professores civis e militares do collegio são incluídos em recibos individuaes, satisfeitos na pagadoria geral do

Estado maior e professores	Soldo ou ordenado mensal	Gratificação mensal	Forragens diarias
Commandante:			As correspondentes à patente
General de brigada		50\$000	
Coronel		30\$000	1
Segundo commandante:	O da patente		
Major		30\$000	1
Capitão		25\$000	—
Professor cathedratico:			
Militar		25\$000	—
Civil	40\$000	—\$—	—
Substituto ajudante:			
Militar	O da patente	(a) 20\$000	—
Civil	30\$000	(a) —\$—	—
Instructor		12\$000	—
Secretario		10\$000	—
Quartel mestre	O da patente	10\$000	—
Facultativo		(b) 20\$000	—
Capellão	O correspondente à graduação	20\$000	—

ministério da guerra, e encontrados na dotação do mesmo collegio com excepção do soldo e forragens pertencentes ao commandante, se for general, e dos soldos dos officiaes militares destacados no estabelecimento e que ahi exerçam qualquer emprego, os quaes soldos e forragens serão abonados a estes officiaes pelos quadros militares a que pertencerem. Os vencimentos dos empregados do estado menor e os dos serventes serão

regulados pelo ministro da guerra, no limite da dotação do collegio, e pagos pelo cofre d'este. Paço, em 24 de abril de 1869. Marquez de Sá da Bandeira; Antonio, Bispo de Vizeu;

Antonio Pequito Seixas de Andrade; Conde de Samodães; José Maria Latino Coelho; Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.

- DG 92 Hei por bem nomear chefe de serviço de engenharia rural do instituto geral de agricultura a Augusto José da Cunha, que exercia o logar de repetidor das cadeiras de mathematica, que foi supprimido pelo decreto de 8 do corrente, devendo o agraciado entrar no exercício d'este cargo, abonado do respectivo vencimento, no proximo anno lectivo de 1869-1870, e ficando obrigado ao pagamento dos direitos que dever. O ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 22 de abril de 1869. REI. Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.
- DG 94 Despachos effectuados por decretos do corrente mez de abril, nas datas abaixo declaradas. 20 João Patrício da Silva, professor da cadeira de grammatica portugueza e latina, e de latinidade, da villa de Oliveira de Azemeis – aposentado com o vencimento annual de 104\$800 réis, sem ficar sujeito a cabimento. 21 Manuel Freire de S. José, professor vitalício da cadeira de ensino primário da Redinha, no concelho de Pombal – jubilado com o vencimento annual de réis 90\$000. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de abril de 1869. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 95 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado, que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19) Por despachos de 28 de abril: Antonio Affonso Pereira Saldanha – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, da freguezia de Louroza, concelho de Oliveira do Hospital – 2\$700. Padre José Alves Rodrigues, professor da cadeira primaria do Codeceiro – provido, por tres annos, na cadeira de igual categoria da freguezia de Pomares, concelho da Guarda – 2\$700. José Duarte Alves, natural da freguezia de Carvide – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia da Vieira, concelho de Leiria – 2\$700. Narcisa do Carmo de Serpa Faria Chambel Quaresma, natural da villa de Penella – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa e concelho de Figueiró dos Vinhos – 2\$700. José Francisco Rodrigues de Sousa, natural de Balugães, concelho de Barcellos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Monte Redondo, concelho de Torres Vedras – 2\$700. Maria Emilia, natural da cidade de Lisboa – provida, por tres annos, na cadeira de ensino primário (sexo feminino) da freguezia de Santa Justa, da mesma cidade – 3\$000. Rodrigo Antonio de Oliveira Bello – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Castello Sernando, freguezia da Commenda, concelho de Gavião – 2\$700. Padre João Moreira, natural da freguezia de Ayrães, concelho de Felgueiras – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da mesma freguezia – 2\$700. Guilherme Carneiro da Silva e Almeida – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, na freguezia de Chavães, concelho de Tabuaço – 2\$700. Padre Antonio Pinto Monteiro – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primario, que tem regido, de Villa Nova de Aregos, freguezia de S. Cypriano, concelho de Rezende – 2\$700. Frederico Augusto de Sampaio – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia de S. João de Louroza, concelho de Vizeu – 2\$700. Apollinario Gomes Soeiro – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, da freguezia de Adorigo, concelho de Tabuaço – 2\$700. Mathilde da Gloria Fontoura de Carvalho – provida, por mais tres annos, na escola de meninas, que tem regido, da villa e concelho de Moimenta da Beira – 2\$700. Manuel João de Oliveira, professor da cadeira de ensino primário deMarrancos, concelho de Villa Verde – obteve licença por tempo de um anno para estar ausente do exercicio do magistério, nos termos do artigo 48.º, § 3.º, do decreto de 31 de dezembro de 1868. Deve pagar na recebedoria do referido concelho a quantia de 19\$500.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de abril de 1869. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 97 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Antonio de Oliveira o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho, João Duarte de Oliveira, como professor, que foi, de ensino primário em Cebollaes de Cima, do concelho de Castello Branco.
- DG 98 Attendendo aos merecimentos e mais circunstancias que concorrem na pessoa de Antonio Ferreira de Macedo Pinto, lente proprietário da escola medico-cirurgica do Porto; e querendo dar-lhe um publico testemunho da minha real consideração e apreço pelos bons serviços que tem prestado no exercicio do magistério: hei por bem fazer-lhe mercê do titulo do meu conselheiro. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, em 2 demarco de 1869. REI. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DO 98 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago pela fórmula determinada nos decretos de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244) e de 21 de janeiro ultimo (Diário do governo n.º 19). Por despacho de 28 de abril de 1869: Emolumentos Alfredo Cypriano Gazul – dispensado da idade legal para poder concorrer á cadeira de solfejo preparatório do canto, do conservatorio real de Lisboa – 3\$000. Por despacho de 28 de abril de 1869: Adriano Leite Cardoso Pereira de Mello – dispensado da idade legal para poder concorrer á cadeira de ensino primário da freguezia de Mesquitella, no concelho de Celorico da Beira – 3\$000. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 1 de maio de 1869. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 99 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por despacho de 30 de abril ultimo: Sebastião Moreira Vaz, da freguezia de S. Miguel de Poiares, concelho do Peso da Régua – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Canellas, no mesmo concelho – 2\$700. Por despachos de 1 de maio: José Antunes dos Santos – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário, que tem regido, da freguezia de Almacêda, concelho de S. Vicente da Beira – 2\$700. Ollegario Cardoso Ayres Pinheiro, natural do concelho de Soure – provido por tres annos na cadeira de ensino primário do logar da Ereira, freguezia de Verride, concelho de Montemór o Velho – 2\$700. Thereza de Jesus Gomes de Almeida Branquinho, natural da Aldeia do Mato, concelho da Covilhã – provida por tres annos na escola de meninas da villa e concelho de Manteigas – 2\$700. Padre José Francisco da Costa, natural da freguezia de Mosteiro, concelho da Maia – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da mesma freguezia – 2\$700. João Ferreira da Silva Martins, da freguezia de Silva Escura, concelho da Maia – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário, da freguezia de Nogueira, no mesmo concelho – 2\$700. Gregorio de Almeida Raposo, natural da freguezia do Campo, concelho de Vizeu – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Bezelga, concelho de Penedono – 2\$700. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 3 de maio de 1869. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim
- DG 99 Conservatorio Real de Lisboa Tendo finalizado o praso dos concursos para os logares de professores das cadeiras vagas de piano, canto, solfejo preparatório para o canto e instrumentos de palheta; bem como para os logares de ajudantes das aulas de rudimentos de piano e de rebecca, pelo presente annuncio são convidados os oppositores ás cadeiras de piano e canto, para comparecerem n'este conservatorio real, os primeiros no dia 10 do

corrente pelas dez horas da manhã, os segundos no dia 13 pelas mesmas horas, a fim de se proceder ás provas exigidas no edital do ministério do reino publicado no Diário do governo n.º 74 de 5 de abril ultimo. Opportunamente se annunciarão nos Diários, os dias em que devem ter logar os concursos aos demais logares vagos. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 3 de maio de 1869. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas.

- DG 100 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244) e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19) Por despachos de 4 de maio: João Teixeira Soares da Luz, natural da freguezia de Santo Amaro, concelho da Villa das Vellas (ilha de S. Jorge) – provido por tres annos na cadeira de ensino primário do logar dos Rosaes, freguezia do Rosário, no mesmo concelho – 2\$700. Joaquim Borges de Lemos Fagundes, natural da freguezia de Santa Barbara (ilha Terceira) – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia de S. Jorge, das Doze Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo – 2\$700. Antonio Alves Machado da Fonseca – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário, que tem regido, da freguezia de S. Pedro de Britello, concelho de Celorico de Basto – 2\$700. José Bento da Encarnação, natural de Castello Viegas, concelho de Coimbra – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia de Eiras, no mesmo concelho – 2\$700. José Alves de Carvalho Machado, natural da freguezia de Tellões, concelho de Amarante – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia de Villa Chã, no mesmo concelho – 2\$700. Secretaria d’estado dos negocios do reino, 4 de maio de 1869. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DG 103 Despachos effectuados por decretos das datas abaixo declaradas por despacho de 5 de maio: Manuel Matheus Soromenho¹⁵⁷ – nomeado ajudante da aula de rudimentos e solfejo do conservatorio real de Lisboa. Por despachos de 28 de abril: Creada uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino no logar do Tojal, da freguezia da Villa da Igreja, no concelho de Sattam. João Baptista Pereira – exonerado, pelo requerer, do cargo de professor vitalício da cadeira de ensino primário de Beringel, no concelho de Beja. Agostinho Nunes de Matos, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. João Loureiro, no concelho de Oliveira de Azemeis – jubilado com o ordenado annual de 90\$000 réis. Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro ultimo, publicado no Diário de Lisboa n.º 224. Rita Albertina Geraldês de Moraes – nomeada mestra vitalicia da escola de meninas da Villa de Nellas – 5\$400. José das Neves Oliveira e Sousa – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário da Ega, no concelho de Condeixa a Nova – 5\$400. Padre Constantino Lopes da Costa – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Sobral da Serra, no concelho da Guarda – 5\$400. Padre Antonio das Neves e Sousa – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Coja, no concelho de Arganil – 5\$400. Por despachos de 5 de maio: Manuel Bernardo da Fonseca Claro da Silva e Sousa, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia da Encarnação da cidade de Lisboa – transferido para a da freguezia das Mercês, na mesma cidade – 2\$800. José Maria da Graça Affreixo, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Vicente de Fóra, na cidade de Lisboa – transferido para a da freguezia da Encarnação, na mesma cidade – 2\$800. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 7 de maio 1869. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.

¹⁵⁷ Nota dos autores. O nome será rectificado no DG 104 para Manuel Martins Soromenho

- DG 103 Lyceu Nacional de Lisboa Mariano Ghira, lente da escola polytechnica, commissario dos estudos do districto de Lisboa, e reitor do lyceu nacional da mesma cidade, etc. Faça saber que, em execução do decreto regulamentar de 9 de setembro de 1863, na secretaria do lyceu nacional de Lisboa, estabelecida no palacio da rua de S. José n.º 10, se recebem desde já os requerimentos dos indivíduos estranhos a este lyceu que pretendam ser examinados nas disciplinas que se professam no mesmo lyceu. Os interessados deverão satisfazer ás seguintes condições: 1.ª O requerimento deverá ser feito pelo indivíduo que se propõe a fazer exame, e auctorizado por seu pae, ou pessoa encarregada da sua educação, no caso d'elle ser menor. 2.ª Este requerimento será dirigido ao reitor do lyceu, declarando o pretendente todas as disciplinas em que deseja ser examinado, acompanhando a pretensão com certidão de idade por onde mostre ter mais de dez annos, e documento de approvação no exame de instrucção primaria, feito perante qualquer dos lyceus nacionaes, ou em logar d'estes dois documentos certidão de exame de alguma disciplina de instrucção secundaria, e alem d'isso certidão por onde se mostre ter o supplicante approvação nos exames de precedência necessários para ser admittido aos que requer. 3.ª Deve o requerimento vir acompanhado das senhas por onde prove o alumno haver satisfeito as respectivas propinas na repartição do sêllo. 4.ª A entrega dos requerimentos com os documentos necessários deverá ser feita na secretaria do lyceu até ao dia 31 do corrente mez de maio, segundo as disposições da portaria de 11 de maio de 1866. 5.ª Os requerentes deverão assignar no livro competente os termos de admissão aos exames, a fim de poderem ser incluídos nas pautas dos habilitados para exame, as quaes serão affixadas no dia 15 de junho á entrada do lyceu. 6.ª As certidões de idade serão reconhecidas por tabellião, e todos os documentos que se juntarem aos requerimentos devem ser authenticados em devida fórma. Os requerimentos que não satisfizerem a estas condições serão in deferidos. Reitoria do lyceu nacional de Lisboa, 8 de maio de 1869. O reitor do lyceu, Mariano Ghira. (DG 107, 110)
- DG 103 Conservatorio Real de Lisboa Em additamento ao annuncio publicado no Diário do governo n.º 99, de 4 do corrente mez de maio, se faz constar que as provas publicas dos oppositores á cadeira de solfejo preparatório para o canto devem ter logar no dia 17 do corrente, pelas dez horas da manhã, e as provas do oppositor á cadeira de instrumentos de palheta, no dia 20 pelas mesmas horas; ficando por este modo convidados os respectivos candidatos a comparecerem no conservatório real nos dias e horas acima designados, a fim de satisfazerem ao programma dos concursos publicado no Diário do governo n.º 74, de 5 de abril ultimo. Ás provas que devem dar os oppositores aos logares vagos de ajudantes das aulas de rudimentos de musica, piano e de rebecca e violeta, com a devida antecedencia lhes serão designados os dias em que devem effectuar-se. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 8 de maio de 1869. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas.
- DG 104 Rectificação No despacho por decreto de 5 de maio, publicado no Diário do governo n.º 103, onde se lê = Manuel Matheus Soromenho = deve ler-se = Manuel Martins Soromenho –.
- DG 105 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19) Por despachos de 10 do corrente: Francisco José Luiz Vieira – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Santa Maria dos Anjos, concelho de Vieira – 2\$700. Francisco Mendes de Moura Galvão – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Loriga, concelho de Ceia – 2\$700. Manuel Rodrigues Francisco, professor temporário da cadeira de ensino primário da Povia do Concelho – provido, por tres annos, na cadeira de igual

ensino de Maçai do Chão, concelho de Celorico da Beira – 2\$700. Anna Julia da Costa Garção – provida, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário para o sexo feminino, que tem regido, de S. Romão, no concelho de Ceia – 2\$700. Maria Carolina Augusta de Liz e Vasconcellos, provida, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário para o sexo feminino, que tem regido, da villa de Ceia – 2\$700. José da Piedade Cardoso – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, da villa e concelho de Fronteira – 2\$700. José Bento da Gama Lameira – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, da villa de Assumar, no concelho de Monforte – 2\$700. André Barata – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Atalaia, no concelho do Gavião – 2\$700. Antonio Pereira Cortez, natural de Barqueiros – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário, do logar do Convento, freguezia de Bostello, no concelho de Penafiel – 2\$700. Thiago de Carvalho Almeida e Couto, natural de Cassurães – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia de Freixiosa, no concelho de Mangualde – 2\$700. José Luiz da Silva, professor temporário da cadeira de ensino primário de Queira – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino da villa e concelho de Vouzella – 2\$700. Igual annuncio se faz a respeito de Anna Leonor Mendes, e Barbara José Mendes, que pedem o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a sua finada irmã, Maria Gertrudes Mendes, como mestra, que foi, de meninas na villa de Portel. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de maio de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- DG 105 Pela direcção geral de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 12 do corrente, perante os respectivos commissarios dos

estudos, as seguintes cadeiras de instrução primaria para o sexo masculino: Estas cadeiras têm o ordenado annual de 90\$000 réis pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas, tendo alem d'isso as que levam a nota (a) casa e mobilia,

Locaes das cadeiras	Concelhos	Districtos
Monte de Cortegaça	Feira	Aveiro.
Logar do Padrão (a)	Anadia	Beja.
Villarinho do Bairro (a)	Beja	Braga.
Baleizão	Povoa de Lanhoso	Bragança.
S.Bartholomeu da Esperança	Vieira	Castello Branco.
S.Julião de Parada de Bouro	Mirandella	Coimbra.
Frechas	Vinhaes	Evora.
Moimenta (a)	Castello Branco	Faro.
Cebolaes de Cima	Cantanhede	Guarda.
Bolho (a)	Figueira da Foz	Leiria.
Logar da Cova (a)	Tábua	Lisboa.
Mouronho	Soure	Portalegre.
Vinha da Rainha (a)	Montemór o Novo	Porto.
Montemór o Novo	Lagoa	Santarem.
Porches (a)	Faro	Vianna do Castello.
Santa Barbara de Nexe (a)	Meda	Villa Real.
Casteição	Gouveia	
Freguezia de Mello	Trancoso	
Povoa do Concelho (a)	Ceia	
S. Gião	Figueiró dos Vinhos	
Campello (a)	Pombal	
Pousaflores	Arruda	
Redinha	Belem	
Arruda	Cascaes	
Bemfica (1.ª)	Alter do Chão	
Cascaes	Niza	
Alter do Chão	Aviz	
Arez (a)	Elvas	
Aviz	Povoa de Varzim	
Benavilla	Penafiel	
Santa Eulalia	Gondomar	
Balazar (a)	Villa Nova de Gaia	
Logar de Eiró (a)	Cartaxo	
Santa Martha (a)	Abrantes	
Santa Maria de Covello (a)	Ferreira do Zezere	
Seixezello	Santarem	
Ereira	Constancia	
Mouriscas	Sardoal	
S. Silvestre dos Chãos (a)	Villa Nova de Ourem	
Pernes	V. Nova da Cerveira	
Portella	Valle Passos	
Sítio do Casal (a)	Alijó	
Solheira	Villa Real	
Gondarem	Rezende	
Argeriz	Tabuaço	
Castêdo (a)	Vizeu	
S. Thiago de Andrães	Tarouca	
Villa Cova (a)	Armamar	
Aregos	Fragoas	
S. Pedro de Paus (a)	Fragoas (a)	
Barcos	Sernancelhe	
Cavernães (a)	Mondim	
Ferreirim	Tondella	
Folgosa		
Fragoas (a)		
Rua		
Salzedas		
S. Thiago de Besteiros		

a de Argeriz utensilios, e a da Arruda 24\$000 réis pela camara municipal, se o professor ensinar a lingua franceza. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido Os últimos tres annos, alvará de folha corrida e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. Quando o candidato tiver feito vinte annos posteriormente a 1 de janeiro de 1856, deverá apresentar certidões authenticas de haver sido recenseado e sorteado para o serviço militar, e de estar isento ou afiançado quando seja chamado a esse serviço. Findo o praso do concurso, os commissarios dos estudos designarão dia e hora para os exames dos candidatos admittidos, e observarão nos mesmos exames as determinações

dos regulamentos em vigor. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de maio de 1869. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DG 105 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministério Anna Lopes o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho, Theodosio Ferreira Serra, como professor, que foi, de ensino primário em Rates, do concelho da Povoa de Varzim. Igual annuncio se faz a respeito de Anna Leonor Mendes, e Barbara José Mendes, que pedem o pagamento dos

vencimentos que ficaram em dívida a sua finada irmã, Maria Gertrudes Mendes, como mestra, que foi, de meninas na villa de Portel.

- DG 106 Attendendo á proposta que á minha real presença fez subir o conselho da escola naval: hei por bem, na conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 40.º do decreto de 31 de dezembro de 1868 que reformou a instrucção publica, nomear lente da escola naval o primeiro tenente da armada, lente proprietário da escola polytechnica, Mariano Ghira, devendo esta nomeação ser considerada em vigor para todos os efeitos desde o principio do futuro anno lectivo. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de abril de 1869. REI. José Maria Latino Coelho
- DG 108 Agraciados com mercês honorificas, por diplomas do mez de março de 1869, nos dias abaixo designados; a saber: Cavalleiros da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo. 16 Padre Floriano Matheus do Rosário Barreto, professor e secretario do lyceu de Nova Goa – em virtude da proposta do ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, fundada nos serviços que o agraciado tem prestado á igreja e ao estado.
- DG 108 Despachos effectuados por decretos do corrente mez de maio, nas datas abaixo designadas: 11 Creadas duas cadeiras de ensino primário para o sexo masculino, uma na freguezia de Nossa Senhora dos Milagres da Serreta, na ilha Terceira, outra na freguezia de Santa Maria de Varzea Cova, no concelho de Fafe – serão providas quando as respectivas juntas de parochia houverem satisfeito aos subsídios de casa e mobilia. 12 João Teixeira de Vasconcellos, professor do lyceu nacional de Castello Branco – jubilado, pura e simplesmente, sem ficar sujeito a cabimento. 13 Antonio Pereira Lima Júnior – nomeado professor da aula de piano do conservatorio real de Lisboa pelo tempo de tres annos.
- DG 109 Foram presentes a Sua Magestade El-Rei os officios em que o commissario dos estudos do districto de Portalegre, participando terem alguns habitantes da freguezia de Aramenha cedido á camara municipal de Marvão uma casa, que de novo fizeram construir e mobilar, para o exercicio da escola publica de ensino primário da mesma freguezia, informa que o cidadão José Fernandes Botelho fôra o que tomara a iniciativa para a realização de tão importante melhoramento, e contribuirá por sua parte com a quantia de 292\$000 réis. E Sua Magestade, reconhecendo quanto utilisa a instrucção popular com estes actos espontâneos e de verdadeiro patriotismo, ha por bem mandar que o referido commissario dos estudos transmita no real nome ao cidadão José Fernandes Botelho, e a todos os outros que generosamente concorreram para a edificação e arranjo da escola, de que se trata, os merecidos louvores pelo empenho que mostraram no desenvolvimento e prosperidade da instrucção elementar entre os seus conterrâneos. Paço, em 13 de maio de 1869. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 109 **Conservatório Real de Lisboa** Pelo presente annuncio se faz publico que os exames da oppositora ao logar de ajudante da aula de rudimentos do sexo feminino devem ter effeito no dia 24 do corrente, pelas dez horas da manhã; e os dos oppositores aos logares de ajudantes das aulas de piano, tanto do sexo masculino como feminino, no dia 29 do presente mez, e pelas mesmas horas. Por este mesmo aviso são convidados os respectivos oppositores a comparecerem no edificio do conservatorio real nos dias e horas que lhes são indicados, a fim de exhibirem as provas exigidas no edital do ministério do reino, publicado no Diário do governo n.º 74, de 5 de abril ultimo. Convenientemente será annuciado o dia para os exames do oppositor ao logar de ajudante da aula de rebeca. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 15 de maio de 1869. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixás.
- DG 110 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que tem de ser pago na conformidade dos Artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro

de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e nos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por decreto de 11 de maio corrente: Padre Maciel Fernandes Nogueira, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguesia de Travanca – transferido para a cadeira de igual ensino, creada por decreto de 21 de janeiro ultimo no lugar de Vieiras, da freguesia de Escapães, no concelho da Feira. 1\$800 Por despachos de 15 do mesmo mez: João Carlos Ferrão – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário da Figueira, na freguesia de S. Braz, do concelho de Aviz – 2\$700. Manuel das Neves Diniz – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário da freguesia de Garvão, no concelho de Ourique – 2\$700. Padre Manuel José Barbosa, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguesia de Victorino dos Piães – mudado, por troca, até á conclusão do seu provimento de 8 de fevereiro de 1867, para a cadeira de igual disciplina da freguesia de S. Miguel de Cabaços, no concelho de Ponte de Lima – \$900. Despachos, da mesma data, dispensados do imposto – emolumentos da secretaria d’estado – pela disposição do decreto de 10 de novembro ultimo (Diário de Lisboa n.º 260). Joaquim Gonçalves, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguesia de S. Miguel de Cabaços – mudado, por troca, até á conclusão do seu provimento de 20 de janeiro de 1868, para a cadeira de igual ensino da freguesia de Victorino dos Piães, no concelho de Ponte de Lima. Bernardino Gaspar de Carvalho, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Miguel da Gandra, no concelho de Paredes – provido por tres annos na cadeira de S. Miguel de Baltar, do mesmo concelho. Delfim José Dias de Saldanha, professor temporário da cadeira de ensino primário de Illigares, no concelho de Freixo de Espada á Cinta – mudado, por troca, até á conclusão do seu provimento de 11 de fevereiro de 1869, para a cadeira de igual ensino da freguesia de Seixo, no concelho de Carrazeda de Anciães. Antonio Augusto dos Santos, professor temporário da cadeira de ensino primário da dita freguesia do Seixo – mudado, por troca, até á conclusão do seu provimento de 3 de setembro de 1867, para a de Illigares, no concelho de Freixo de Espada á Cinta. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 15 de maio de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- DG 111 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que deve ser pago pela fôrma estabelecida nos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e nos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por despachos de 17 de maio: Abel Toscano Pereira de Rezende – pródigo por mais tres annos na cadeira de ensino primário, que tem regido, da freguesia de Santa Maria de Arrifana, concelho da Feira – 2\$700. Manuel de Almeida Gouveia – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário, que tem regido, na freguesia de Roge, concelho de Macieira de Cambra – 2\$700. José Nunes Correia Júnior, natural da Certã – provido por tres annos na cadeira de ensino primário do Troviscal, no concelho da Certã – 2\$700. Joaquina das Candeias Cardoso, natural de Portalegre – provida por tres annos na escola de meninas da villa e concelho de Niza – 2\$700. Antonio Domingos Garcia, professor temporário da cadeira de ensino primário de Carnaxide, concelho de Oeiras – provido por tres annos na cadeira de igual ensino da freguesia de Campanhã, no bairro oriental da cidade do Porto – 2\$700. Domingos Augusto da Conceição Vianna, professor de ensino primário da Trafaria, concelho de Almada – obteve licença por sessenta dias para tratar da sua saude, deixando pessoa idónea que o substitua. Deve pagar na recebedoria do referido concelho a quantia de 4\$500. Despachos da mesma data, dispensados do imposto – emolumentos da secretaria d’estado – pela disposição do decreto de 10 de novembro ultimo (Diário de Lisboa n.º 260). Barbara da Conceição Martins, professora temporária da escola de meninas de Santa Maria de Vallega – mudada, por troca, até á conclusão do seu provimento de 11 de setembro de 1867, para á escola de meninas da freguesia e concelho dos Olivaes. Maria do Carmo Josefa Izidora, professora temporária da escola de meninas dos Olivaes – mudada, por troca, até á

conclusão do seu provimento de 22 de dezembro de 1868, para a escola de meninas de Santa Maria de Vallega, concelho de Ovar. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 18 de maio de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- DG 111 Pela secretaria d'estado dos negocios do reino se annuncia concurso de sessenta dias, que principiará em 22 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as seguintes cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino: Todas as

Local das escolas	Concelhos	Districtos
Albergaria a Velha.....	Albergaria a Velha..	Aveiro.
Vidigueira.....	Vidigueira.....	Beja.
Fafe.....	Fafe.....	Braga.
S. Torquato.....	Guimarães.....	Castello Branco.
S. Vicente da Beira.....	S. Vicente da Beira..	
Santo André de Poiães...	Santo André de Poiães	Coimbra,
S. Miguel de Coja.....	Arganil.....	
Santo Varão.....	Montemor o Velho....	Porto.
Rua de Entre os Rios, fre- guezia de Santa Clara de Torrão.....	Penafiel.....	
Villa de Sabrosa.....	Sabrosa.....	Villa Real.
Villa Pouca de Aguiar....	Villa Pouca de Aguiar	
Sinfães.....	Sinfães.....	Vizeu.

mencionadas cadeiras têm o ordenado annual de 90\$000 réis pelo thesouro publico, e a gratificação de 20\$000 réis pelas camaras municipaes, e alem d'isto casa e mobilia. As pessoas que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos, attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parochio,

pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, alvará de folha corrida e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. Findo o praso do concurso, os commissarios dos estudos designarão dia e hora para os exames dos candidatos admittidos, e observarão nos mesmos exames as determinações dos regulamentos em vigor. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de maio de 1869. O secretario geral, Olympio Joaquim de Oliveira.

- DG 112 **Universidade de Coimbra** Pelo conselho da faculdade de mathematica se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diário do governo, para provimento da cadeira de desenho, annexa á dita faculdade, com o ordenado de 500\$000 réis, e na fórmula do seguinte Programma. Artigo 1.º Os candidatos apresentarão o seu requerimento na secretaria da universidade dentro do praso acima marcado; Art. 2.º Os requerimentos serão dirigidos ao reitor da universidade, e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade de vinte e um annos completos; 2.º Folha corrida; 3.º Certidão de facultativo de não padecer o candidato moléstia contagiosa; 4.º Attestado de bom comportamento moral, civil e religioso; 5.º Documento de haver satisfeito á lei do recrutamento; 6.º Diploma de um curso completo de instrucção superior, em que se comprehenda a frequênciã e exames de desenho, geometria descriptiva e physica, ou de um curso das academias de bellas artes, ou do ensino do segundo grau dos institutos industriaes, em que se comprehenda a frequênciã è exame das já mencionadas disciplinas; 7.º E todos os mais documentos que comprovem o merecimento scientifico e artístico do candidato, ou serviços por elle feito ás letras. Art. 3.º As provas a que os candidatos têm de satisfazer serão publicas, e de duas ordens – theoreticas e praticas, e umas e outras verbaes e por escripto; e serão julgadas pelo conselho da faculdade de mathematica, sob presidência do reitor da universidade. Art. 4.º Estas provas constarão do seguinte: 1.º Um trabalho, pelo menos, sobre geometria descriptiva ou desenho, á escolha do candidato, feito por elle previamente, e entregue na secretaria da universidade quinze dias antes de começarem as outras provas do concurso. Este trabalho far-se-ha logo correr por todos os vogaes do jury, para ser por elles devidamente apreciado; 2.º O esboço de um apparelho ou machina, designado pela sorte, sendo esse esboço feito á simples vista, e acompanhado das cotas necessárias para a reducção a desenho geométrico. E restituição do dito esboço a desenho geométrico; 3.º Desenho a aguarella de um individuo do reino animal, tirado á sorte, e copiado do natural, vivo ou

preparado. Este assumpto, considerado o principal do quadro, terá por accessorio uma paizagem á phantasia do candidato; 4.º Exposição por escripto dos processos práticos, na fôrma do artigo 14.º § 2.º do regulamento de 22 de agosto de 1865; 5.º Uma lição de uma hora em geometria descriptiva sobre ponto tirado á sorte, quarenta e oito horas antes, dentre as matérias constantes do programma annexo; 6.º Interrogação sobre o objecto da lição e das provas praticas, na fôrma dos artigos 11.º e 17.º do regulamento. Art. 5.º Para a execução das provas praticas o conselho da faculdade designará o local, os dias, as horas de trabalho em cada dia, e os membros do jury, que deverão assistir, na fôrma do artigo 14.º § 1.º do regulamento. Art. 6.º Terminados os trabalhos práticos e feita e entregue a sua exposição por todos os candidatos, terá logar successivamente a lição e interrogações a respeito de cada um, na ordem designada pelo conselho da faculdade. Art. 7.º Terminadas as provas do ultimo candidato terá logar em acto continuo o julgamento de todos os candidatos, na fôrma do artigo 21.º do regulamento e portaria de 19 de abril de 1866. Art. 8.º Todos os demais processos do concurso terão logar, segundo o termo do citado regulamento de 22 de agosto de 1865. Programma das matérias de geometria descriptiva Projecções cylindricas e cónicas. Planos cotados; cotas. Superfícies curvas; planos tangentes. Traçados relativos a superfícies de revolução, da segunda ordem, e regradas planificáveis e envezadas. Linhas de curvatura; curvatura das superfícies; indicatriz. Superfícies convexas; superfícies não convexas ou de curvaturas oppostas. Perspectiva linear. Extensão das construcções da perspectiva á projecção cónica, considerada em geral. Exercícios com relação á architectura e ao desenho industrial. Theoria das sombras; sombras lineares. Theoria dos effeitos da perspectiva. Contorno aparente; linhas de sombra. Instrumentos de perspectiva; aparelhos delineadores; aparelhos de optica. Paço das escolas da universidade, em 13 de maio de 1869. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-reitor. Visto. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 19 de maio de 1869. Olympio Joaquin de Oliveira.

- DG 114 Despachos effectuados por decretos do 18 do corrente mez de maio Padre Sebastião Ribeiro dos Santos, professor da cadeira de grammatica portugueza e latina da villa de Amarante – aposentado com o vencimento annual de 133\$333 réis. Despachos sujeitos ao imposto denominado emolumentos das secretarias d'estado – que tem de ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e nos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1866 (Diário do governo n.º 19). Padre Manuel Nunes – provido o logar de professor vitalício da cadeira de ensino primário nas Febres, no concelho de Cantanhede – 5\$400. Thereza Augusta Alves de Carvalho – provida no logar de mestra vitalícia da escola de meninas da villa de Mondim de Basto – 5\$400. Por decreto de 19 do mesmo mez foi creada uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na freguezia de S. Martinho do Bispo, do concelho de Coimbra, a qual será posta a concurso logo que se realize o subsidio de casa e mobiliar offerecido pela respectiva junta de parochia. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de maio de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- DG 115 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 do outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 214), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diario do governo n.º 19) Por despachos de 19 de maio: Joaquim Tavares de Oliveira Coutinho, natural de Castellões – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Ribeira de Fragoas, concelho de Albergaria – 2\$700. João Pires Louro, natural de Malpica – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Perovizeu, concelho do Fundão – 2\$700. Maria do Nascimento de Sousa – dispensada da idade legal para ser admittida ao concurso da escola de meninas de S. Miguel do Outeiro. Deve pagar na recebedoria do concelho de Vizeu a quantia de – 3\$000. Por despacho de 21 de maio: Maria Thomasia Guerreiro, natural da villa de Mertola – provida por tres annos na escola de meninas da

villa e concelho de Serpa – 2\$700. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 22 de maio de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- DG 115 Conservatorio Real de Lisboa Pelo presente annuncio se faz publico que as provas do oppositor ao logar de ajudante da aula de rebecca devem ter logar no dia 2 do proximo mez de junho, pelas dez horas da manhã; ficando por este annuncio convidado o oppositor a comparacer n'este conservatorio real, a fim de se cumprir o determinado no edital do ministério do reino, de 3 de abril ultimo. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 22 de maio de 1869. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas.
- DG 116 Escola Polytechnica Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que as epochas fixadas pelo conselho escolar, em observância do artigo 6.º do decreto de 30 de abril de 1863, para os exames de habilitação no corrente anno, são: 1.ª De 15 a 30 de julho; 2.ª De 1 a 15 de outubro. Aquelles que pretenderem ser admittidos aos referidos exames, na 1.ª a epocha, deverão apresentar, até ao dia 10 de julho, os seus requerimentos em papel sellado, acompanhados: 1.º De certidão, pela qual se prove que o requerente ha de ter, pelo menos, quatorze annos completos no dia 15 de outubro; 2.º De certidão de approvação em qualquer lyceu de 1.ª classe, das seguintes disciplinas: **Para a classe de ordinario** 1.º Grammatica e lingua portugueza; 2.º Grammatica latina, leitura, traducção, analyse grammatical e exercícius de construcção; 3.º Lingua franceza; 4.º Mathematica elemental; 5.º Princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos; 6.º Philosophia racional e moral, e princípios de direito natural; 7.º Historia, geographia e chronologia; 8.º Desenho linear (curso completo dos lyceus). **Para a classe de voluntario** As mesmas certidões, excepto as de grammatica latina, philosophia racional e moral, e historia, geographia e chronologia. Os exames hão de ser feitos conforme os programas approvados por portaria de 7 de abril ultimo. F. de M. Villasboas, secretario interino. (DG 117, 118)
- DG 116 Academia Real de Bellas Artes de Lisboa Pela inspecção da academia, na conformidade do artigo 100.º dos respectivos estatutos, faz-se publico que no mez de outubro do corrente anno deverá ter logar a exposiçãõ publica das obras executadas pelos professores e das dos alumnos que obtiveram prêmio de medalhas, as quaes lhes hão de ser distribuídas em sessão solemne. Poderão ser também expostas quaesquer producções de bellas artes, executadas por artistas nacionaes ou estrangeiros que as quizerem submetter ao juizo do publico, para o que são por este aviso convidados os mesmos artistas a entregarem as suas obras ao secretario da academia até ao fim de setembro d'este anno, e lhes deverão ser restituídas finda a exposiçãõ. Secretaria da academia, 16 de abril de 1869. José da Costa Sequeira, professor, servindo de secretario.

- DG 117 Pelo ministério do reino se annúncia concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente, perante os respectivos commissarios dos estudos, para provimento das seguintes cadeiras de instrução primaria para o sexo masculino. A cadeira de S. Vicente

Locaes das cadeiras	Concelhos	Districtos
Logar de Massadas.....	Agueda.....	Aveiro.
Travanca (a).....	Feira.....	
S. João de Loureiro.....	Oliveira de Azemeis	Beja.
Nogueira do Cravo.....	Serpa.....	
Aldeia Nova de S. Bento..	Beja.....	Braga.
Beringel.....	Celorico de Basto..	
Borba da Montanha.....	Guimarães.....	Castello Branco.
S. João das Caldas de Vi-	Fundão.....	
zella (a).....	Certã.....	Coimbra.
Salgueiro (a).....	Poiares.....	
Sernache do Bomjardim..	Miranda do Corvo..	Guarda.
S. José das Levegadas (a)	Pinhel.....	
Lamas (a).....	Guarda.....	Leiria.
Azevo.....	Pombal.....	
Freixedas.....	Cintra.....	Lisboa.
Codeceiro.....	Cadaval.....	
S. Thago de Litem (a)...	Lisboa.....	Santarem.
Bellas.....	Santarem.....	
S. Thomé das Lamas, no lo-	Villa do Conde....	Porto.
gar de Bragança (a)....	Lousada.....	
S. Vicente de Fóra.....	Bairro occidental do	Vianna do Castello
Amiães de Baixo.....	Porto.....	
Fornello (a).....	Paredes.....	Vizeu.
Lodares (a).....	Povo de Varzim...	
S. Martinho do Lordello do	Vianna do Castello..	Vizeu.
Oiro (a).....	Ponte da Barca...	
S. Miguel da Gandra (ã) ..	Monsão.....	Vizeu.
S. Pedro de Rates.....	Moimenta da Beira..	
Carreço.....	Sernancelhe.....	Vizeu.
Lavradas.....	Vouzella.....	
S. Pedro de Merufe.....	S. Pedro do Sul....	
Alvite (a).....		
Arnas (a).....		
Queirã (a).....		
Villar Maior.....		

de Fóra da cidade de Lisboa tem o ordenado de 140\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara municipal. Todas as mais têm o ordenado annual de 90\$000 réis pelo thesouro publico e 20\$000 reis pelas camaras municipaes respectivas; tendo alem d'isto as que levam a nota (a) casa e mobilia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, alvará

de folha corrida e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. Quando o candidato tiver feito vinte annos posteriormente a 1 de janeiro de 1856, deverá apresentar certidões authenticas de haver sido recenseado e sorteado para o serviço militar, e de estar isento ou afiançado quando seja chamado a esse serviço. Findo o praso do concurso, os commissarios dos estudos designarão dia e hora para os exames dos candidatos admittidos, e observarão nos mesmos exames as determinações dos regulamentos em vigor. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de maio de 1869. O secretario geral, Olympio Joaquim de Oliveira.

- DG 118 Ex.^{mo} sr. A commissão encarregada pela conferencia de professores da academia de bellas artes de Lisboa de estudar as causas a que eram devidos os estragos que têm soffrido as pinturas da galeria nacional, tendo, previamente convidado o lente de chimica da escola polytechnica e o professor da aula de architectura da mesma academia, reuniu-se no dia 21 de novembro do corrente anno, ás doze horas da manhã, no recinto da mesma galeria. O deplorável estado a que chegaram os quadros impressionou profundamente a commissão. Os mais preciosos exemplares das escolas estrangeiras estão em grande parte em completa ruina. Os que menos têm soffrido, ainda assim, estão cobertos com um véu branco azulado, o que technicamente se chama a constipação do verniz. Se considerarmos que os quadros contidos n'aquellas salas estão avaliados em perto de 500:000\$000 réis, servindo para esta avaliação o preço diminuto do mercado nacional, se pensarmos no grande numero de sacrificios que a aquisição de taes obras e a sua conservação tem imposto á academia real das bellas artes, não podemos deixar de

solicitar com instancia um prompto remedio. Acresce mais que a collecção nacional não só possui importantíssimas produções de mestres italianos, flamengos, francezes, etc., como também tem archivado ali tudo ou quasi tudo que tem produzido o nosso paiz na arte da pintura, desde 1500 até aos nossos dias. Se fosse possível que uma catastrophe qualquer aniquilasse de uma só vez todas as obras do immortal Rafael Sanzio, a aureola d'este artista continuaria a atravessar os séculos com o mesmo brilho e esplendor do que até aqui. Rafael é já de ha muito do dominio da historia. Não ha região, por mais longínqua, onde a sua fama não tenha chegado. Não ha um homem a quem o seu nome não tenha feito estremecer de entusiasmo. Alem d'isso o grande desenvolvimento litterario e artistico d'estes últimos séculos tem multiplicado em milhares de reproduções todas as composições d'aquelle grande vulto, e são já as qualidades que ellas podem traduzir sufficientes para tornar, só por ellas, immortal a reputação de Rafael de Urbino. Portugal mais infeliz do que as outras nações, especialmente em questões de arte, e tendo tido muito menos desenvolvimento artistico, precisa mais do que nenhum outro paiz conservar as suas relíquias e leva-las intactas ás mãos dos nossos vindouros até que um dia sé faça a luz na questão da antiga escola portugueza de pintura. Não basta que os nomes dos génios que nos meados do século xvi enriqueceram Portugal com suas portentosas produções, as quaes constituem a parte mais importante do nosso capital artistico, sejam ainda desconhecidos! Não basta ainda os embaraços que se têm deparado áquelles que, animados de boa fé, declaram com argumentos irrefutáveis haver probabilidades para que aquelles quadros sejam de pintores portuguezes, não basta todo este lamentável concurso de circumstancias, para ainda ser destruído de dia para dia, pelo pouco desvelo e quasi vandalismo com que tem sido tratado, esse legado que possuímos, únicos elementos por onde poderemos um dia desenterrar do olvido um grande nome portuguez. Ha sobre todos um quadro que é preciso a todo o custo salvar-se da ruina completa que ameaça. É esta pintura de valor incalculável por ser a que veio comprovar que o nome de Marcos, assignado na folha da espada de Payo Peres Correia, era o nome do artista que tinha executado aquella obra. Effectivamente no quadro n.º 242 – A profissão de um cavalleiro, apparece novamente o nome de Marcos, que encontrámos também no quadro n.º 255, e d'esta vez não na espada, mas no cinturão do cavalleiro que está professando. E o quadro que primeiro forneceu á historia um nome tão evidentemente authenticado, que se acha no estado o mais lastimoso, quando deveria ser o thesouro de que mais disvellados tratássemos. Os palliativos a empregar para debellar em parte os males que o arruinam são poucos e quasi nullos. A applicação dos caloriferos é, sobre ser despendiosa, incompleta, por não corrigir proporcionalmente o defeito. É preciso notar que a humidade, principal causa dos estragos nas pinturas, não se infiltra unicamente pelas paredes em contacto com o ar exterior, a humidade existe espalhada em todo o recinto da galeria fornecida pelos ventiladores que ella possui e que n'este caso dão effeito contraproducente em consequência de vir já o ar exterior impregnado da mesma humidade. A galeria, não obstante o terem-a elevado nas penúltimas obras que se realisaram, ainda assim está encravada entre edificios alterosos que a assoberbam e que obstem a que os raios do sol possam dardejar forte e livremente n'aquella parte do edificio. Tem-se tentado por vezes attenuar quanto possível os desastres que segundo parece se manifestam presentemente em maior escala; porém têm sido improficuas as tentativas, e os estragos continuam na sua funestissima marcha, talvez accelerando de dia para dia. Isolaram-se os quadros das paredes exteriores por meio de pannos de linhagem pintada a tinta de oleo, ficando d'esta fórma um espaço cheio de ar, renovado por orifícios praticados no roda-pé. Este processo, que em qualquer outra circumstancia dava optimos resultados, aggravou ainda mais o defeito em consequência de conservar encerrado em tão pequeno espaço o ar que já do exterior vinha saturado de humidade. Para a que se infiltrasse pela parede o remedio era facillimo, e consistia apenas em revestir com uma camada delgada de folha de chumbo os muros da galeria. Porém o mal ficava da mesma

maneira, porque no local onde está construída a nossa galeria nacional de pinturas ha de por força deparar-se-nos este terrível dilemma: ou não estabelecer a ventilação, o que é absurdo, ou estabelecendo-a alimenta-la com o ar que já do exterior vem viciado. Em vista pois do que temos a honra de expor, o único remedio é a construcção de uma nova sala, em sitio apropriado, que reuna todas as condições que demanda a hygiene dos quadros. O estado financeiro pouco prospero do nosso paiz parece á primeira vista negar a utilidade palpitante de tal construcção; se considerarmos porém que a economia bem entendida é também o conservar as riquezas que um paiz possui, não se poderá negar que esta necessidade é uma das mais urgentes que os poderes públicos têm a tratar. Outra consideração, e essa também de grande peso: como a galeria serve também de aula de pintura, ali estão horas consecutivas os discípulos, ora tranzidos no inverno, ora abraçados no verão, arruinando assim as suas saúdes n'aquellas salas, que conservam em certos períodos do anno a temperatura das cisternas, e se quizessemos teríamos muitos fundamentos para attribuir a morte dos dois guardas, em tão pouco tempo que ali serviram, ás condições anti-hygienicas d'aquelle edificio. A commissão, apresentando a v. ex.^a o resultado da sua inspecção, solicita com empenho a construcção de uma nova galeria. A falta de recursos dos cofres da fazenda, ou outros quaesquer motivos, adiarão talvez esta exigencia para momentos mais opportunos; o corpo de professores da academia real das bellas artes de Lisboa parece-lhe porém que deve cessar á sua responsabilidade desde o momento em que tão ardentemente solicitou prompto remedio. A par da responsabilidade e dos deveres do homem publico está no artista o amor pela arte e pelos seus monumentos: é esse sentimento que nos impelle a de novo solicitar do esclarecido governo de Sua Magestade remedio para o mal que nos ameaça, e que póde dentro em poucos mezes tornar-se inefficaz. Deus guarde a v. ex.^a Lisboa, 21 de dezembro de 1868. Francisco de Assis Rodrigues, presidente; João Pires da Fonte; Miguel Angelo Lupi; João Christino da Silva; Thomás José d'Annunção; Alfredo Augusto da Costa Camarate, relator. António Augusto de Aguiar.

- DG 119 Despachos effectuados por decretos do corrente mez de maio, nas datas abaixo designadas por decreto de 24: Luiz da Cruz Maia – reintegrado na regencia da cadeira de ensino primário da freguezia de Requeixo, do concelho de Aveiro, ficando nullo e de nenhum effeito o decreto de 29 de agosto ultimo, pelo qual fora aposentado. Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que tem de ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19) Por decreto de 21 do mesmo mez: Carlos Augusto Zuzarte Mendonça – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Atalaia, na freguezia de Nossa Senhora das Virtudes de Ventosa, no concelho de Alemquer – 5\$400. Por despachos de 28: Manuel Sanches de Deus – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia de Verdelhos, no concelho da Covilhã – 2\$700. José Maximino da Cunha, natural da villa do Sabugal – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa do Touro, no concelho do Sabugal – 2\$700. Antonio da Silva Delgado, natural de Idanha a Nova – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da dita villa – 2\$700. Despacho dispensado do imposto – emolumentos das secretarias d'estado – pelo decreto de 10 de novembro de 1868. Por decreto de 21 do dito mez: Padre Antonio Xavier Esteves, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Monte de Caparica, no concelho de Almada – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino de S. Romão de Carnaxide, no concelho de Oeiras. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de maio de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- DG 119 Commissão dos estudos do districto de Lisboa No domingo, 30, haverá conferencia pedagógica pelas onze horas e meia da manhã no lyceu nacional de Lisboa, rua de S. José

n.º 8-A; sendo o assumpto: prelecção sobre as casas de escola, e mobilia escolar, pelo commissario dos estudos do districto

- DG 123 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que deve ser pago na conformidade dos Artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e nos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por despachos de 1 de junho: Emolumentos. José Luiz Vieira, natural de Villa Fonxe, concelho dos Arcos de Valle de Vez – promovido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Souto de Rebordões, concelho de Ponte de Lima – 2\$700. Antonio Joaquim Pereira Pinto, natural de S. Miguel de Fontoura – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Aboim das Choças, concelho de Arcos de Valle de Vez – 2\$700. Manuel Joaquim Galrão – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, da Igreja, concelho de Arraiolos – 2\$700. José Maria Meira – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de S. Thiago de Rio de Moinhos, concelho de Borba – 2\$700. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 1 de junho de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- DG 124 Sua Magestade El-Rei ha por bem determinar o seguinte: 1.º Que os pontos para os exames finais das cadeiras de linguas vivas nos lyceus nacionaes sejam, no presente anno, formulados pelos conselhos dos mesmos lyceus. Para a organização d’estes pontos devem os conselhos ter em vista o disposto no artigo 45.º *in principio* do decreto de 9 de setembro de 1863, e attender a que, tanto para as provas oraes, como para as escriptas, é conveniente não escolher as matérias sómente no começo dos capitulos, nem dar-lhes tão pequena extensão que se não possa apreciar devidamente o grau de intelligencia e os conhecimentos dos examinandos; 2.º Que, para os exames de allemão, grego e hebraico, sejam adoptados nos lyceus, onde se leccionaram estas disciplinas, os pontos organizados pelos respectivos professores, no corrente anno, e approvados pelos conselhos dos mesmos lyceus; 3.º Que para os exames das outras disciplinas sirvam os pontos mandados adoptar pelo governo no anno de 1868. Paço, em 2 de junho de 1869. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 124 Comissão dos estudos do districto de Lisboa No domingo 6 do corrente, pelas onze horas e meia da manhã, haverá conferencia pedagógica pelo sr. Luiz Filippe Leite, no lyceu nacional de Lisboa, rua de S. José n.º 8 -A; sendo o assumpto da prelecção o seguinte: O que foi, o que é e o que deve ser a escola primaria; O que foi, o que é e o que deve ser o professor primário.
- DG 126 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber, que os exames de linguas, requeridos n’esta epocha perante a mesma reitoria, hão de ser feitos no edificio denominado dos Paulistas, sito na calçada do Combro, e começar no dia 21 do corrente, ás oito horas da manhã. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 7 de junho de 1869. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DG 127 Sua Magestade El-Rei ha por bem approvar os programmas das matérias sobre que devem recair os exames de habilitação para a primeira matricula nos cursos da universidade de Coimbra, conforme o disposto no decreto de 30 de abril e nas instrucções de 18 de maio de 1863. Paço, em 24 de maio de 1869. Antonio, Bispo de Vizeu. Programmas, approvados pela portaria d’esta data, para os exames de habilitação perante a universidade de Coimbra: Programma para sciencias positivas. As provas escriptas consistirão na versão para portuguez de um trecho, tirado á sorte, de algum dos classios latinos, Tito Livio, Virgílio, Horacio e Cicero; e na versão para latim de um trecho, tirado á sorte, de algum dos nossos clássicos, como Frei Luiz de Sousa (Vida do arcebispo Frei Bartholomeu dos Martyres e Historia de S. Domingos), Vieira (Sermões e Cartas), padre Manuel Bernardes, Jacinto Freire de Andrade, Lucena e João de Barros. Poderão adoptar-

se os trechos e pontos seguintes: Do padre Antonio Vieira 1 Muito honrastes, Senhor... até... o não diz. (Confirmação do sermão 14.º da 3.ª parte.) 2 Entraram os hereges — Virgem Maria. (Confirmação do sermão 14.º da 3.ª parte.) 3 Emfim, Senhor — vossa paixão. (Confirmação do sermão 14.º da 3.ª parte.) 4 Duas cousas prega — o perigo. (Segundo sermão de cinza prégado em Roma.) 5 A arca era o tesouro — oráculo. (Exordio do sermão de Santa Catharina.) 6 Mas se Deus n’aquelle tempo — formoso. (Exordio do sermão de Santa Catharina.) 7 Quiz uma inimiga — traidora. (Segundo sermão de cinza prégado em Roma.) 8 Quando David saiu a desafio — um só tiro. (Segundo sermão de cinza prégado em Roma.) 9 A transmigração d’este mundo — Paulo. (Segundo sermão de cinza prégado em Roma.) 10 Vencida assim — quando. (Segundo sermão de cinza prégado em Roma.) 11 Entrou um soldado veterano — merecimento. (Segundo sermão de cinza prégado em Roma.) 12 Este é antidoto — derá tempo. (Segundo sermão de cinza prégado em Roma.) 13 El-Rei D. João II — bisonhos. (Carta 103.ª do tomo 2.º) 14 Eu e os meus desejávamos — sobrinho. (Carta 103.ª do tomo 2.º) 15 Visitando um dia d’estes — vossa mercê. (Carta 100.ª do tomo 2.º) 16 Não posso fazer estas regras — n’esta occasião. (Carta 26.ª do tomo 3.º) 17 Muito sinto a necessidade — instancias. (Carta 52.ª do tomo 3.º) 18 Casamento em França — toleráveis. (Carta 58.ª do tomo 2.º) 19 Não ha heresia — assim sereis. (Carta 18.ª do tomo 1.º) 20 A mesma Hespanha é nossa inimiga — declarados n’elles. (Carta 75.ª do tomo 2.º) De João de Barros 21. Vendo Affonso de Albuquerque — artilheria. (Década 2.ª, livro 6.º, capitulo 5.º) 22 E, por fazerem sua viagem — boa vontade. (Década 2.ª, livro 6.º, capitulo 5.º) 23 Pelo qual homem — aquelle tyranno. (Década 2.ª, livro 6.º, capitulo 5.º) 24 Entre muitas cousas de grande — com os elementos. (Década 2.ª, livro 7.º, capitulo 1.º) 25 Teve Affonso de Albuquerque — soldados de Cochim. (Década 2.ª, livro 7.º, capitulo 1.º) 26 Chegando Affonso de Albuquerque — recebimento. (Década 2.ª, livro 7.º, capitulo 4.º) 27 A dor e magua da qual perda — grandes affrontas. (Década 2.ª, livro 7.º, capitulo 4.º) 28 Passados dois dias de sua chegada — Socotorá. (Década 2.ª, livro 7.º, capitulo 4.º) De Fernão Mendes 29 Entre outras noites — sentidos dos nossos. (Conquista do Pegu, capitulo 6.º) 30 Acudiu o capitão — cortadoras espadas. (Conquista do Pegu, capitulo 6.º) De Jacinto Freire 31 Como são poucos — em tão poucos. (Vida de D. João de Castro, livro 2.º, discurso de Coge-Çofar.) 32 A tão honrados turcos — as armas alheias. (Vida de D. João de Castro, livro 2.º, discurso de Coge-Çofar.) 33 Esta mesma terra — receberam. (Vida de D. João de Castro, livro 2.º, discurso de Coge Çofar.) De Frei Luiz de Sousa (Vida do arcebispo D. Frei Bartholomeu dos Martyres) Livro 1.º Capitulo 1.º Não se póde — é servido. Capitulo 1.º Temos bem claro — S. Pedro de Rates. Capitulo 1.º Este foi — as leis da historia. Capitulo 1.º Escrevemos — alcançaram. Capitulo 1.º Corremos — outras de novo. Capitulo 1.º D’esta conta — das Martês. Capitulo 1.º Contam as historias — era outro reino. Capitulo 1.º Mas aquelle Senhor — cobriam o mar. Capitulo 1.º Foi facil — denodadamente. Capitulo 1.º Começou El-Rei — boa e limpa. Capitulo 1.º Nomes de maio — chamaram Bertholameu. Capitulo 1.º Muitas vezes — em Lombardia. Capitulo 1.º E todos — nossos religiosos. Capitulo 1.º Outro successo — grande virtude. Capitulo 1.º Era grande, o gosto — devação. Capitulo 2.º De muitos santos lemos — e ouvia. Capitulo 2.º Prégavam n’aquella freguezia — em os ver. Capitulo 2.º Em nascendo — e obedientes. Capitulo 2.º Era já bom latino — com religiosos. Capitulo 2.º Era o prior— composição. Capitulo 2.º Tomou-lhe os votos — e penitentes. Capitulo 2.º Em fim tal vida — bons principios. Capitulo 2.º E quando o animava — esperanças dilatadas. Capitulo 3.º O appellido — fazer lembranças. Capitulo 3.º Era quasi principio — eminente letrado. Capitulo 3.º Que na verdade — todo o anno. Capitulo 3.º E mandando-nos — vem de per si. Capitulo 4.º Quando começava — d’elle se tinha. Capitulo 4.º Foi o capitulo — que o crearam. Capitulo 4.º Pedia a Deus — os corações a Deus. Capitulo 4.º Aly era o inflamar-se — se atreve. Capitulo 4.º Annos lhe faltavam — levantar mão. Capitulo 4.º No argumentar — usar de brados. Capitulo 4.º Sofria Fr. Bertholameu — presentado. Capitulo 4.º Ouve assás invejosos — estes príncipes. Capitulo 5.º Aos padres — observância. Capitulo 5.º Onde temperando — melhorar. Capitulo 5.º Assi trabalhava —

cordial devação. Capitulo 5.º Na criação – mandado á índia. Capitulo 5.º No verão – o exercício da oração. Capitulo 5.º Encommendava-lhes muito – espirito do Senhor. Capitulo 5.º Que debalde – tudo por feito. Capitulo 5.º Assi começou a ler – seus filhos. Capitulo 5.º Outras vezes – Senhor presente. Capitulo 5.º Mas persuadido – da communidade. Capitulo 6.º Avia em todas – inteireza da raynha. Capitulo 6.º Não para desprezar – provincia. Capitulo 6.º Não havia quem – vantagem. Capitulo 6.º Deu-se a raynha – conflicto. Capitulo 6.º Declarou-lhe a raynha – esta nova. Capitulo 6.º Aqui tomou – pior que a todos. Capitulo 6.º Cerrou-se o frade – cousa grande. Capitulo 7.º Novo genero – lhe resiste. Capitulo 7.º Tinha o provincial – por dizer. Capitulo 7.º Mas o verdadeiro – as alheas. Capitulo 7.º Perguntou-lhe – que ouvir tal. Capitulo 7.º Que não era novo – seu espirito. Capitulo 7.º Aquella sêde – salvar infieis. Capitulo 7.º Mas elle sentia – pontifical. Capitulo 8.º Passados alguns dias – armas da ordem. Capitulo 8.º Digo que aceitou – do que se manda. Capitulo 8.º Levantou-se Fr. Bertholameu – d’esse mesmo mundo. Capitulo 8.º Respondeu o provincial – mandados apostolicos. Capitulo 8.º A sustancia – isto escrevíamos. Capitulo 9.º Ao recolher – momento de repouso. Capitulo 9.º Assi foi levando a noite – particularidades d’ella. Capitulo 9.º Converteu-se a cubiça – que são homens. Capitulo 9.º Diziam contra – rasgar cortezia. Capitulo 9.º Todos andavam – tinha recébido. Capitulo 9.º E sintido do mal – sua eleição. Capitulo 9.º E todavia – o que lhe deixavam. Capitulo 9.º Ao domingo – montar na ordem. Capitulo 10.º A quantos achava – sua bênção. Capitulo 10.º Chegou a Braga – S. Petronio. Capitulo 10.º Estas faziam officio— duas letras S. B. Capitulo 11.º O qual foi – sempre á cabeceira. Capitulo 11.º A tarde mandava – e antigo. Capitulo 11.º No vestido – ante manhã. Capitulo 11.º A primeira cousa – a elles fazemos. Capitulo 11.º Segue-se logo – se lhe iguale. Capitulo 12.º Por outra parte – maduro conselho. Capitulo 12.º Que assim como – para Deus. Capitulo 12.º Que o pay – crueldade de algoz. Capitulo 12.º Que por certo tinha – nos tribunaes. Capitulo 12.º Tinham notado – prelado titular. Capitulo 12.º Mas depois que – dentro em si. Capitulo 13.º A arrecadação – e fazer esmolos. Capitulo 13.º A este modo – para ecclesiasticos. Capitulo 14.º Era mestre – e cortadora. Capitulo 14.º Outras vezes – desejos do ceo. Capitulo 14.º Contra opinião – das aldeias. Capitulo 14.º Com a entrada – tempestades. Capitulo 14.º Como andava – na dianteira. Capitulo 14.º Tinha adiantado – andavam pastando. Capitulo 14.º Notou o arcebispo – para a esperar. Capitulo 14.º Este me avisa – pastor d’ella. Capitulo 14.º Era uma arvore – dizer seu dito. Capitulo 14.º Nas terras – tolhem incêndios. Capitulo 15.º Tanto que o arcebispo – de cada um. Capitulo 15.º E depois da informação – nada sabe. Capitulo 15.º Outros mais confiados – justiça divina. Capitulo 15.º E porque os santos – de cada igreja. Capitulo 15.º Aos curas – nenhum emendado. Capitulo 15.º Achou comprehendendo – e cortezia. Capitulo 15.º Não disse mais – executar n’elle. Capitulo 16.º Este santo zêlo – d’esta maneira. Capitulo 16.º Alojaram-no na melhor – pedra sobre pedra. Capitulo 16.º Chegando á igreja – e consolar-se. Capitulo 16.º Com estas rasões – bem mister. 16.º Isto que lhe aconteceu – partes consoladas. Capitulo 17.º Bem tinha – as celebrar. Capitulo 17.º Devia sentir – merecimento proprio. Capitulo 17.º A todos os que – esperam ganhar. Capitulo 17.º Dizia elle – e sordido. Capitulo 18.º Recolheu-se o arcebispo – parte d’ella avia. Capitulo 18.º Nunca o Senhor faltou – fins que pretendia. Capitulo 18.º Não podia um só – doutrina christã. Capitulo 19.º Achava no arcebispo – muitos homens juntos. Capitulo 19.º Que o que devia fazer – viver e descançar. Capitulo 19.º Cae aqui bem – em obras santas. Capitulo 20.º Parecerá porventura – espirituaes de todos. Capitulo 20.º Na cidade mandou – de seus memoriaes. Capitulo 20.º A esmola á porta – exceição de pessoa. Capitulo 20.º Nem se gastava – tão estimada. Capitulo 20.º Como acontecia – para si tomou. Capitulo 20.º Aqui não entrava – ociosamente. Capitulo 20.º O segundo genero – termo lhes punha. Capitulo 20.º D’esta maneira – se contavão. Capitulo 21.º Quando se quiz – os seus hábitos. Capitulo 21.º He nossa natureza – recebe o corpo. Capitulo 21.º Defendia-lhe o vento – pontifical. Capitulo 22.º Era na entrada – abbade delle. Capitulo 22.º Tinha chegado – mera miséria. Capitulo 22.º Presente está – traçado do ceo. Capitulo

23.º E se não – vencer dellas. Capitulo 23.º Isto sey que – por tal o tenho. Capitulo 24.º Via por outra parte – fazer proveitos. Capitulo 24.º Assi entendia – esta necessidade. Capitulo 26.º Viana, que vulgarmente – do Alemtejo. Capitulo 26.º Esta villa teve – respeito das guerras. Capitulo 26.º He de saber – honra dos vianeses. Capitulo 26.º E se Viana já – e no nome. Capitulo 26.º Sepultada ou adormecida – de Viana. Capitulo 26.º Deram os sucessores – que hoje possuem. Capitulo 26.º Dilatou-se – de toda a sorte. Capitulo 26.º O território é estreito – delle imaginarão. Capitulo 26.º Os homes ou sigam – e conhecer por taes. Capitulo 26.º Como a gente he – sobre as entradas. Capitulo 26.º O Rio desce – barra sem perigo. Capitulo 26.º Guarda a boca do rio – por sy. Capitulo 27.º Dez meses avia – em muitos annos. Capitulo 27.º A pouca fasenda – e matinas na Se. Capitulo 27.º E não se maravilhe – particulares penitencias. Livro 2.º Capitulo 1.º Veio a sentar-se – Rey de França. Capitulo 1.º E porque não determinava – entabolado. Capitulo 1.º E porque se veja – o irá contando. Capitulo 1.º A inflamação do rosto – as cousas. Capitulo 2.º E não quietou – messageiro proprio. Capitulo 3.º Algum tanto ficou – demandar o convento. Capitulo 3.º Era o Prior – se descuidava o Prior. Capitulo 3.º Grandemente ficou o Prior – perdoe-te Deos. Capitulo 3.º Acudiram logo os Religiosos – o merecia. Capitulo 3.º Chegou á portaria – assi o julgava. Capitulo 4.º Não largou – mal composta cella. Capitulo 4.º Aquí começam – contra Saboia. Capitulo 4.º A descida – Santa Suzana. Capitulo 4.º Foi cousa maravilhosa – leva-lo para sua casa. Capitulo 5.º Trento é uma cidade – bom aposento. Capitulo 5.º Não foi menos estimada – em Roma. Capitulo 6.º Quinze dias avia – uma legoa. Capitulo 6.º Via-se pela parede – para o ser em tudo. Capitulo 6.º Morão no Convento – ha de preço. Capitulo 7.º Dentro de quinze dias – lhe negava. Capitulo 10.º Entrou a Quaresma – avia em Trento. Capitulo 10.º Acudirão a elle – do púlpito. Capitulo 10.º Porem o Arcebispo – grandes effeitos. Capitulo 10.º E não tenho duvida – mais cativos. Capitulo 11.º Neste tempo sendo – de reputação. Capitulo 11.º Está a villa de – altura d’agoa. Capitulo 11.º Começou a bateria – do governo. Capitulo 11.º E porque não ficasse 9 que caminho levava. Capitulo 11.º Passava ja de mez – sem victoria. Capitulo 11.º Muito quebrantão – Santo Concilio. Capitulo 12.º A segunda razão que – ausentes dellas. Capitulo 12.º Mas o Cardeal – seu logar proprio. Capitulo 13.º O segundo foi – inficionados delia. Capitulo 13.º Começou-se a escrever – e concertou. Capitulo 15.º Assi foy um dos Prelados – grande honra. Capitulo 15.º Levou o Arcebispo – final determinação. Capitulo 15.º E porque fique dito – dispenseiro dos benefícios. Capitulo 16.º Noticia temos – divididas em tempo. Capitulo 16.º Quanto mais que – os benemeritos. Capitulo 16.º Levantou-se o Arcebispo – de mil e tresentas. Capitulo 16.º Era gente junta – do Arcebispo. Capitulo 17.º Outro foi o doutor – latina e vulgar. Capitulo 18.º E andava espreitando – onze de Novembro. Capitulo 18.º » » Levantava os olhos aquelle – um cativo. Capitulo 19.º Neste passo se sentiu – de fervoroso espirito. Capitulo 19.º » » Proseguindo discorria – valle de lagrimas. Capitulo 19.º Que se a escriptura sagrada – dos proximos. Capitulo 19.º Acabou – acabando de comer. Capitulo 20.º Mais dias fasia – 4 de setembro. Capitulo 20.º He costume em Italia – caridade da ceia. Capitulo 20.º Entretanto entrou – em Theologia. Capitulo 20.º E não se consolava – tal noite. Capitulo 20.º E soube se depois – disfarces. Capitulo 21.º E lançando boa conta – a este reino. Capitulo 21.º Quando o tiverão á porta – polos honrar. Capitulo 21.º Querendo-se despedir – de Portugal. Capitulo 22.º Porque affirmava – e maltratado. Capitulo 22.º Saydos elles fez – na meza. Capitulo 22.º Capitulo 23.º Desejavão os Padres – tinhão cometido. Capitulo 23.º Beatissimo Padre – de estar sentados? Capitulo 224.º Convidava o Papa – comia o Arcebispo. Capitulo 24.º b Outros não menos – avantajavão mais. Capitulo 24.º Era esta sua ordinaria – riqueza ociosa. Capitulo 25.º Desde o tempo que – membros inferiores. Capitulo 25.º Assi a elle primeiro – estimasse e honrasse. Capitulo 25.º Admirava-se o Arcebispo – da Thebayda. Capitulo 26.º Quanto estas honras – as occasiões. Capitulo 26.º Hião-se a elle – muita efficacia. Capitulo 27.º Que sirvão as Igrejas – querer ser Mestre? Capitulo 27.º Apartou-se o Arcebispo – de proveito. Capitulo 28.º Doze dias avia – em Roma. Capitulo 28.º Na manhã seguinte – que o Arcebispo.

Capitulo 28.º Somente cerraremos – escrevão as suas. Capitulo 29.º Mas crescendo a devação – thesouro. Capitulo 29.º Quando ao outro dia – sustancia dos capítulos. Capitulo 30.º Achava o nelle – estrangeiros. Capitulo 30.º Mas o bom Prelado – nelle vira. Capitulo 30.º Porem se a comtnunicação – devotissima. Capitulo 30.º Assi estavam confusos – e entendimento. Capitulo 31.º Aos oito de Dezembro – da Lombardia. Capitulo 31.º Está aberta a lapa – perigosas. Capitulo 32.º Porque o primeiro – e ventilavão. Capitulo 32.º É cousa digna – desse moléstia. Capitulo 33.º Entrou o Arcebispo – por outro monte. Capitulo 33.º A Igreja é pequena – fica escura. Capitulo 33.º Bem sei eu – arrastavão entre infieis. Capitulo 33.º Déra o Arcebispo – em grande conta. Capitulo 33.º He cousa averiguada – temos dito. Capitulo 34.º Faz o Arcebispo lembrança – ter outra. Capitulo 34.º Desejava encobrir-se – de Bemfica. Capitulo 34.º Assi não vião – Arcebispo de Braga. Livro 3.º Capitulo 1.º Não sey que doçura – tres annos. Capitulo 1.º Tanto que entrou – pedaço a pé. Capitulo 1.º E quando lhe disserão – paz e saude. Capitulo 1.º Quando em Braga – cabia nos peitos. Capitulo 1.º Porque Deos não paga – do proximo. Capitulo 1.º Como acabarão de jantar – lagrimas. Capitulo 2.º E porque a determinação – todos á obra. Capitulo 2.º A carta ajuntamos – o que contem. Capitulo 2.º Obrava aqui o espirito – do Arcebispo antevio. Capitulo 3.º Onde nacia – no lodo do pecado. Capitulo 3.º Acabada de assentar – e nomeou dia. Capitulo 4.º Nenhuma abelha – as tratava. Capitulo 4.º E como os pobres – desconfiado. Capitulo 4.º Queria saber – do que desejava. Capitulo 4.º A terceira do corpo – visitar cada anno. Capitulo 5.º Começou o Arcebispo – poucos de malicia. Capitulo 6.º Quasi todas tão – desta indecência. Capitulo 6.º Considerou que levando fogaão. Capitulo 7.º Justíssimo e sanctissimo ganhavão. Capitulo 7.º Temem perder – nunca enxutas. Capitulo 7.º Chegando la – curas e **vigações**. Capitulo 8.º Entretanto hia – conhecer a outros. Capitulo 8.º Levanta vão-lhe logo – nem extorsão. Capitulo 8.º Hum dos adversários – Christãa. Capitulo 9.º Porque o vicio – autorizadas. Capitulo 9.º Esta teve tal poder – o assolveo. Capitulo 10.º E acontece chegarem – molher infame. Capitulo 10.º Nestes contrastes – renunciação delle. Capitulo 11.º Mas o Arcebispo era – pregador zeloso. Capitulo 11.º E tanto lhe durou – perder a vista. Capitulo 12.º Entrou o anno de sessenta – sua constância. Capitulo 12.º Estava o homem – e atalhe a infamia. Capitulo 13.º Por outra sentia-se obrigado – das partes. Capitulo 13.º E não se póde duvidar – e peccados. Capitulo 13.º Este bom termo – e vigorosa. Capitulo 14.º Chegarão a Roma – vão parar. Capitulo 14.º Emfim foi Deus servido – nella achassem. Capitulo 14.º Este fim teve – e irmãos de Reys. Capitulo 15.º So o Arcebispo – mór altura. Capitulo 15.º Levantou-o o Arcebispo – com a ventagem. Capitulo 16.º E como os Bispos são successores – o salvou. Capitulo 17.º E tornando á nossa historia – destes logares. Capitulo 17.º Assi trazia sempre – sua obrigação. Capitulo 18.º Feito tão heroico – descançar. Capitulo 19.º Entrarão em Braga – e santidade. Capitulo 19.º Porque quanto ao primeiro – cumprir á risca. Capitulo 19.º Despedidos os hospedes – de 1564. Capitulo 20.º Que padecer – embrenhar. Capitulo 20.º Acudio tanto povo – como costumava. Capitulo 20.º He de saber – e bem necessitados. Capitulo 20.º Mas o Arcebispo lançando – confessarão todos. Capitulo 21.º Pede lhe com as lagrimas – sobre si. Capitulo 22.º Ajuntava-se ter nova – disposição divina. Capitulo 23.º Porque muitos – paternal amor. Capitulo 23.º Depois que foi crescendo – do prelado. Capitulo 23.º E sendo advertido – reprehensens. Capitulo 23.º E do que nacia – que para sy. Capitulo 24.º Achou-se um dia – começasse a comer. Capitulo 24.º Advirtio o Prior – e disse. Capitulo 25.º Huns dizião que – dadiva grossa. Capitulo 25.º Que ainda tiverão – perecer outros. Capitulo 26.º Assi proveo o Arcebispo – geração. Capitulo 27.º Passava de 40 annos – corrião por todos. Capitulo 27.º Assi foi lavrando – de setenta. Capitulo 27.º No mesmo ponto – vida dependia. Capitulo 28.º Cercado de nova aflicção – do que passava. Capitulo 28.º Encontrarão-no - hia de fóra. Capitulo 28.º Esta fasia prover – desemparados. Capitulo 28.º Porque na verdade – rara no mundo. Capitulo 29.º Chegou á Corte – outro tanto. Capitulo 30.º Gastou muito o Arcebispo – não sabia ter nenhuma. Capitulo 30.º E isso que d’ellas – manifestos indícios. Livro 4.º Capitulo 1.º Cessou o açoute do Ceo – valor

e paciência. Capitulo 1.º Amava ElRei ao Arcebispo – dar gosto e satisfação. Capitulo 2.º Aquelle grande brio – ElRey Mauregato. Capitulo 2.º Cercavão-no os barbaros – os inimigos. Capitulo 2.º Devião cuidar – cumprimento da palavra. Capitulo 3.º Foi o logar o mosteiro – mais que de agradar. Capitulo 3.º E sua presença foi – de seo officio. Capitulo 3.º E porque tudo se parecesse – cidade de Braga. Capitulo 3.º E as obras forão – tormenta medonha. Capitulo 5.º Achamos nas memórias – pelas estradas. Capitulo 5.º Affirma-se que se juntavão – de esmolla. Capitulo 5.º Não se acabava – tinhão sua taxa. Capitulo 5.º Tentarão lançar-lhe – de ser amado. Capitulo 6.º Sentirão-se então por– e muito menos santo. Capitulo 7.º Agradeceo o Arcebispo – á conta de Deos. Capitulo 7.º Mas não bastava nada – e criados. Capitulo 8.º Estimou o Arcebispo – de seos Prelados. Capitulo 8.º Mas se escusou – de quem he. Capitulo 9.º Mas nestes extremos – fazem muitos. Capitulo 10.º Vendo os vereadores – quizessem deter. Capitulo 11.º Não lhe dava – Nosso Padre São Domingos. Capitulo 11.º Que da temperança era – comer e beber. Capitulo 11.º Porque nos tratava – nos reynos. Capitulo 12.º Sentia muito o Arcebispo – que lhes tinha. Capitulo 13.º He nome formoso Rey – dos animosos. Capitulo 13.º Não era o arcebispo – de terceiro. Capitulo 14.º E logo tomando a matéria – tal matéria. Capitulo 15.º Foi o arcebispo recebido – graves perigos. Capitulo 16.º Cada repulsa d’estas – se lhe negára. Capitulo 17.º A profundíssima humildade – para administrar. Capitulo Que se nas universidades – poucos dias para sy. Capitulo 18.º Assi caminhavam aborridos – companhia. Capitulo 19.º Saydo da igreja – de 1582. Capitulo 20.º Peço-vos por caridade – ordem teve. Capitulo 20.º Mas como perdemos – grandes merecimentos. Capitulo 21.º Mostrou o Santo Velho – e exemplo. Capitulo 21.º E quanto fazia de penitencia – que mais fosse. Capitulo 21.º Assentados á mesa – com penitencia. Capitulo 22.º Calay Padre, calay – de boa vontade. Capitulo 23.º Se algum dia – pão dos pobres. Capitulo 23.º Este exercício – sua doutrina. Capitulo 25.º S. Bernardo escrevendo – de Christo. Capitulo 25.º Então não houve – distribuía cada dia. Capitulo 25.º Mas servio esta incredulidade – de seo Santo. Capitulo 26.º E não fazemos relação – do Senhor. Capitulo 27.º Hora desengane-se o Mundo – sepultura. Capitulo 27.º Levou a pobre mais – seo sabor. Capitulo 28.º Hé situada a casa – as criaturas. Capitulo 29.º Foy grande o espanto – proprio. Capitulo 30.º He a morte – affeição d’alma. Livro 5.º Capitulo 1.º Era por fim de Junho – andava contente. Capitulo 1.º Acompanhavão no os Religiosos – unicamente. Capitulo 2.º Publicou-se pelo Arcebisado – o consolavão. Capitulo 3.º Poz-se o Arcebispo a caminho – Braga. Capitulo 3.º E logo começou a mostrar – eloquência. Capitulo 4.º Não eram bem despedidos – no convento. Capitulo 5.º Terá a do Arcebispo – tinha derribado. Capitulo 6.º Veyo o Arcebispo – isto escrevia. Capitulo 7.º Então se começou a ouvir – e esmollas. Capitulo 8.º Sendo manhã – villa e convento. Capitulo 9.º Assi forão caminhando – não cabião. Capitulo 9.º E notou-se por maravilha – acabou a Missa. Capitulo 10.º He de saber– adiante veremos. Capitulo 10.º Como é ordinário – suas virtudes. Capitulo 11.º Tem todas as virtudes – o manifestarão. Capitulo 12.º Tal era a humildade – sua humildade. Capitulo 12.º Muitos annos depois – e ao cargo. Capitulo 13.º Não era menos – o pôr em duvida. Capitulo 14.º Essencial conservadora – mais largueza. Capitulo 14.º Mas a culpa é – menos estimados. Capitulo 15.º Tamanho era – infalliveis. Capitulo 16.º São e doente – não comia. Capitulo 17.º Teve em Braga – túnicas de lenço. Capitulo 18.º Verdadeiramente, Senhor– proveito dos proximos. Capitulo 19.º Cativava os ânimos – encarecimentos. Capitulo 20.º Dizia elle – divido respeito. Capitulo 21.º O nome de Deos – maravilhas. Capitulo 22.º Assi sabemos dos que – tal cuidado. Capitulo 22.º Como o Santo – pouca fé d’elle. Capitulo 23.º E foi colhendo – governar na prelacia. Capitulo 24.º Voz de Deos – em um só parecer. Capitulo 24.º Este fidalgo – venera por Santos. Capitulo 25.º Por ultimo – do Papa Pio IV. Capitulo 27.º Veio o negocio – do nosso arcebispo. Capitulo 27.º Da admiração naceu – as roupas. Capitulo 28.º Não é para ficar em silencio – bom mestre. Capitulo 29.º Contaremos os sucessos – tal varão. Capitulo 30.º E serão muito poucas – e do santo. Livro 6.º Capitulo 1.º A nobreza de Viana – desprezar o titulo. Capitulo 1.º Era a igreja – tudo de agoa.

Capitulo 2.º Deuse o Prior – aquelle santo. Capitulo 2.º Publicou-se pela villa – sobejar.
 Capitulo 3.º A maior difficuldade – aos pés. Capitulo 4.º Caminharão quasi – dia aprazado.
 Capitulo 4.º Mas é miserável – que tinha ao santo. Capitulo 5.º Em Viana – necessárias.
 Capitulo 5.º No mçsmo dia – fosse tempo. Capitulo 6.º Amanheceo o dia – se fez. Capitulo
 6.º He fama publica – distancia de legoas. Capitulo 6.º A riqueza e artificio – vista obra.
 Capitulo 6.º He a igreja grande – de fabrica. Capitulo 7.º O que nelles mostrava – e
 vesinhança. Capitulo 8.º Ouve composições – da jurdição. Capitulo 9.º Erão em numero
 igual – soando pífaros. Capitulo 11.º Levava apoz sy – e remates. Capitulo 13.º Pela ordem
 que temos – com a igreja. Capitulo 14.º Necessitados vinhão – quanto ao principal.
 Capitulo 15.º Por onde eo.m muita – galardões. Capitulo 16.º Durou a solemnidade – do
 santo. Capitulo 17.º Despejou-se a igreja – e velas. Capitulo 19.º O jogo da pella – quanto
 mais de Christãos. Capitulo 21.º Em voz alta fez um requerimento – prelado seu. Capitulo
 22.º Não se póde negar – suas obrigações. Capitulo 22.º Que se foy ocasião – para
 escrever. Capitulo 24.º Notarão pessoas – aqui se virão. Capitulo 25.º Mas sobre toda – se
 offerecião. Capitulo 26.º Cerrada a sepultura – e fervor. **Tito Livio** Livro 1.º Capitulo 3.º
 Nondum – ausi sint. Capitulo 5.º Jam tum – congruere. Capitulo 7.º Priori Remo –
 procubuisse. Capitulo 25.º Foedere icto – spiritusque. Capitulo 26.º Priusquam –
 pmoerium. Capitulo 34.º Anco regnante – visa. Capitulo 44.º Censu perfecto –
 proferebantur. Capitulo 47.º Tum vero – faceret. Capitulo 48.º Huic orationi – appellavit.
 Capitulo 52.º Revocatis – imposuit. Capitulo 56.º Intentus – misit. Livro 2.º Capitulo 1.º
 Liberi jam – numeres. Capitulo 3.º Quum haud – essent. Capitulo 5.º De bonis regiis –
 dedit. Capitulo 10.º Quum hostes – coegit. Capitulo 12.º Obsidio erat – obruncat. Capitulo
 20.º Referentibus – pugna. Capitulo 24.º Inter hsec – consuluisse. Capitulo 29.º Utraque re
 – coapit. Capitulo 32.º Timor– mallent. Capitulo 35.º Et senatui – donarent. Capitulo 36.º
 Ludi forte – defertur. Capitulo 42.º Haud diuturna – fuere. Capitulo 44.º Et hic annus –
 habent. Capitulo 52.º Urbi cum – tulit. Capitulo 61.º Turbulentior – sinerent. Livro 3.º
 Capitulo 5.º Multi – subvenisset. Capitulo 7.º Deserta – pressentia fuit. Capitulo 11.º At ex
 parte – haberetur. Capitulo 13.º Premebat – regicitur. Capitulo 17.º Postquam – sequar.
 Capitulo 24.º Hoc bello – faciebant. Capitulo 28.º Ibi dictator– sustinebant. Capitulo 29.º
 Castris hostium – sequuti sunt. Capitulo 34.º Quum promptum – queerebat. Capitulo 35.º
 Postquam vero – injungunt. Capitulo 41.º In hanc sententiam – plebem. Capitulo 42.º
 Nihilo – oppugnando. Capitulo 45.º Appius – datum est. Capitulo 48.º Decèmvir – consecro.
 Capitulo 51.º Dimissis legatis – curat. Capitulo 56.º Fundata deinde – audiebatur. Livro 4.º
 Capitulo 2.º Eodem tempore – patiantur. Capitulo 8.º Hunc annum – appellati sunt.
 Capitulo 10.º Volscus imperator– relictis. Capitulo 12.º Pax domi – tulit. Capitulo 16.º
 Domum – crearentur. Capitulo 24.º Ea res – abdicó. Capitulo 27.º Hcec omnia – excivit.
 Capitulo 30.º Agitatum – impletur. Capitulo 32.º Tum trepidam – imposuerit. Capitulo 33.º
 Concusserat – equestrem. Capitulo 41.º Adversus hœc – erat. Capitulo 50.º Perlata hœc –
 Patres fuit. Capitulo 55.º Sed nulla – cceptum. 56.º Roma – jussit. Capitulo 57.º Hœc
 contentis – essent. Capitulo 60.º Nihil acceptum – facere. Livro 5.º Capitulo 7.º Par jam –
 redituros. Capitulo 13.º Anxur– placavere. Capitulo 14.º Hœc eo anno – posset. Capitulo
 15.º Prodigia – elicuit. Capitulo 17.º Ingens – ccepta. Capitulo 18.º Haud invitis –
 declaratus. Capitulo 20.º Dictator – soleat. Capitulo 21.º Ingens profecta – ferrent. Capitulo
 23.º Romam – abdicavit. Capitulo 27.º Mos erat – vincam. Capitulo 28.º Camillus –
 perlatus. Capitulo 29.º Tribunorum – pertinebat. 30.º Senatum – desereretur. Capitulo 33.º
 Expulso – pugnavere. Capitulo 34.º De transitu – superatas. Capitulo 35.º Alia – misere.
 Capitulo 38.º Ibi tribuni – milites erat. Capitulo 39.º Gallos quoque – audiebant. Capitulo
 40.º Híec inter – Janiculum. Capitulo 42.º Ceterum – potestate. Capitulo 43.º Galli quoque
 – proeberent. Capitulo 45.º Aequis – posita. Capitulo 46.º Romaa – essent. Capitulo 47.º
 Dum haec – datum est. Capitulo 48.º Sedante – relinquunt. Capitulo 49.º Sed diique –
 incurrunt. Livro 6.º Capitulo 2.º Nec diu – adortus. Capitulo 3.º Cum in ea – egerentem.
 Capitulo 4.º Camillus – Tarquiniensem. Capitulo 5.º Jam et tribuni – explevere. Capitulo

10.º Videbatur – reduxerunt. Capitulo 12.º Dictator – Romani. Capitulo 13.º Multitudo – indicavere. Capitulo 14.º Dictator – ostentans. Capitulo 16.º Cum mittere – ductus. Capitulo 19.º At in parte – suse. Capitulo 20.º Approbantibus – prohibuisset. Capitulo 24.º Simul – receptura sunt. Capitulo 25.º Ubi in recensendis – optavit. Capitulo 28.º Nam cum – suas. Capitulo 32.º Parvo intervallo – restabant. Capitulo 34.º Quanto magis – percuteret. Livro 7.º Capitulo 3.º Nec tamen – affirmat. Capitulo 5.º Omnium potius – destitisse. Capitulo 6.º Eodem anno – fabula est. Capitulo 8.º Tunc inter – cecidere. Capitulo 10.º Diu inter – dejecit. Livro 8.º Capitulo 9.º Romani cõsules – immisit. Capitulo 21.º Cum ipsa – acceperunt. Capitulo 26.º Eodem tempore – triumphus. Capitulo 27.º Aliud subinde – mittuntur. Capitulo 31.º Fabius – permittere. Livro 10.º Capitulo 19.º Digredientes – significate. Capitulo 24.º Q. inde Fabius – dare. Capitulo 35.º Alteri consuli – patiendam. Livro 21.º Capitulo 8.º Obsidis – telo. Capitulo 11.º Cum Hanno – aderat. Capitulo 12.º Nec Sagunti – fuit. Capitulo 13.º Si civis – sinatis. Capitulo 18.º His ita – didici. Livro 22.º Capitulo 15.º Fabius pãriter – pertraxere. Capitulo 17.º Primis – castra. Capitulo 18.º Hunc tumultum – profectus. Capitulo 25.º De his rebus – suffecisset. Capitulo 30.º Signo dato – dedisse. Capitulo 34.º Consulibus – fecissent. Capitulo 50.º Hsec est – vultis. Livro 23.º Capitulo 9.º Quse ubi – tale. Capitulo 21.º Per idem – Cannensi. Livro 24.º Capitulo 2.º Sic a freto – fuisset. Capitulo 8.º Si aut pacem – dicam. Capitulo 15.º Postero die – essent. Capitulo 22.º Luce prima – alienata. Capitulo 26.º Heraclea – stirpem esse. Capitulo 28.º In hac turbatione – habendum. Capitulo 45.º In ea castra – juncta visura sit. Livro 25.º Capitulo 4.º Plebe dimissa – juserunt. Capitulo 7.º Sub haec – fuere. Livro 26.º Capitulo 13.º Concursus – miserimus. Capitulo 15.º De supplicis – proesto essent. Capitulo 16.º Quia – venundata. Capitulo 29.º His senatusconsultis – paratum esse. Capitulo 31.º Reductis – aversatum esse. Livro 28.º Capitulo 5.º M. Valerius – revectus. Capitulo 9.º Coeterum – darent. Capitulo 13.º Marcellus – dedistis decus. Capitulo 40.º Cõsules – capiam. Capitulo 45.º Nero – irent. Livro 28.º Capitulo 8.º Philippus – fecit. Capitulo 27.º Tum silentis – esset mea. Capitulo 32.º Scipio – ducat. Capitulo 40.º Cum Africam – consulis. Capitulo 43.º Cum oratione – civem. Livro 29.º Capitulo 10.º Jam comitiorum – Deee esset. Capitulo 15.º Cum – opus esset. Capitulo 17.º Senatu dato – proeoptet. Capitulo 20.º Haec – gereret; Capitulo 27.º Ubi elluxit – cernebant. Livro 29.º Capitulo 21.º Romam – memores sint. Capitulo 28.º Inter haec – posset Hannibal. Capitulo 30.º Summotis – exaudimus. Capitulo 37.º Postero die – detraxit. Livro 31.º Capitulo 7.º Cõsul in campo – hodie est. Capitulo 7.º Peloponnesum – portendere. Capitulo 8.º Ab hac oratione – provincise esset. Capitulo 9.º In ipso apparatu – non posse. Capitulo 29.º Concilium – subjacerunt. Capitulo 30.º Secundum Macedonas – subvenissent. Capitulo 31.º Tum Romanus – reddidimus. Capitulo 32.º Haec dieta – bellum. Capitulo 33.º Haec dieta – bellum. Capitulo 34.º Philippus – posse. Capitulo 44.º Classis – nomenque. Livro 32.º Capitulo 10.º Dies quadraginta – consererent. Capitulo 20.º Postero die – movit. Capitulo 21.º Tum Aristcenus – videmus. Capitulo 34.º Moetus – restituam. Livro 33.º Capitulo 30.º Post paucos – pondo. Capitulo 45.º Haec – ânimos. Livro 34.º Capitulo 2.º Si in sua – perveni. Capitulo 4.º Scep – facerent. Capitulo 5.º Post haec – apparuerunt. Capitulo 6.º Venis nunc – periculum est. Capitulo 7.º Omnes alii – imperium sit. Capitulo 11.º In Hispania – peritura esse. Capitulo 13.º Cõsul – finis. Capitulo 31.º Ibi – reliquistis. Capitulo 34.º Cum – permiserunt. Capitulo 49.º Nec ignarus – praecipitem esse. Capitulo 50.º Has velut – abire. Capitulo 59.º Cum – Aelium. Livro 35.º Capitulo 2.º Nondum – adjecisse. Capitulo 8.º Cum haec – censere. Capitulo 11.º Diu – spectaculo esse. Capitulo 16.º Jam convaluerat – exigimus. Capitulo 19.º Hannibal – gereretur. Capitulo 28.º Erat autem – cogitatis esset. Capitulo 32.º Menippus – bellum. Capitulo 44.º In concilium – suppeditetur. Capitulo » 45.º In hanc – delegerunt. Capitulo 49.º Ad ea – posse. Livro 36.º Capitulo 2.º Is ita – decreti. Capitulo 3.º Cõsul deinde – acceptum. Capitulo 4.º Cõsul deinde – acceptum. Capitulo 7.º Cum – Romanos. Capitulo 17.º Cõsul – processit. Capitulo 22.º Acilius – opposuit. Capitulo 28.º Postquam – jussit. Capitulo 32.º His – traditur. Capitulo 39.º Per eosdem – subigantur.

Capitulo 40.º Ad ea – fore. Livro 37.º Capitulo 19.º Aemilius – venerunt. Capitulo 35.º Advocato – visa. Capitulo 36.º Legatus – intendit. Capitulo 45.º Mon tam – annos. Capitulo 49.º Aetoli – futuros. Capitulo 53.º Reductus – possum. Capitulo 54.º Hihil inquit – potestate. Livro 38.º Capitulo 17.º Cum hoc – detrusit. Capitulo 29.º Nec ab – sustinuerunt. Capitulo 38.º Ibi – erit. Capitulo 44.º Cum – demiserunt. Capitulo 47.º Talis oratio – accusatio fuit. Capitulo 50.º Plus – injustam esse. Capitulo 51.º Citatus reus – investus. Capitulo 58.º P. Scipio – fuerit. Livro 39.º Capitulo 5.º Undique – juberent. Capitulo 10.º Haec – possit. Capitulo 15.º Ad haec – sint. Capitulo 26.º Philippus – dominorum. Capitulo 27.º Inde – Maroneam esse. Capitulo 28.º Ad ea – judico esse. Capitulo 36.º Priusquam – egisti. Capitulo 50.º Jam – fuit. Capitulo 54.º Introducti – fecissent. Livro 40.º Capitulo 8.º Postero – exaudirem. Capitulo 9.º Tum Perseus – queror. Capitulo 12.º Postquam – exorta. Capitulo 16.º Dicenti – censere. Capitulo 21.º Philippus – esse. Capitulo 36.º Legatus – Romam. Capitulo 40.º Atrox – circumspicere. Capitulo 46.º Non obliti – credamus. Capitulo 55.º Falsas – censebat. Capitulo 56.º Perseus – fuerit. Livro 41.º Capitulo 41.º Istri – vocantium. **Virgílio. Eneida** Ode Livro 1.º Ode 2.ª Verso 16 a 37. Verso 106 a 127. Verso 391 a 410. Verso 565 a 589. Verso 598 a 618. Livro 2.º Verso 77 a 99. Verso 289 a 309. Verso 469 a 490. Verso 533 a 553. Verso 624 a 644. Livro 4.º Verso 174 a 194. Verso 265 a 286. Verso 331 a 350. Verso 397 a 415. Verso 607 a 629. Livro 6.º Verso 1 a 23. Verso 237 a 258. Verso 268 a 289. Verso 295 a 316. Verso 608 a 625. Livro 9.º Verso 59 a 79. Verso 176 a 196. Verso 281 a 302. Verso 424 a 444. Verso 778 a 798. **Horacio.** Livro 1.º Ode 2.ª, versos 1 a 20. Ode 8.ª. Ode 12.ª Ode 19.ª Ode 20.ª. Ode 24.ª. Livro 2.º Ode 3.ª, versos 1 a 20. Ode 5.ª, versos 1 a 20. Ode 6.ª. Ode 10.ª, versos 1 a 20. Ode 17.ª. Livro 3.º Ode 1.ª versos 1 a 24. Ode 10.ª versos 1 a 24. Ode 11.ª, versos 21 a 44. Ode. 24.ª. Livro 4.º Ode 1.ª, versos 1 a 24. Ode 4.ª, versos 1 a 22. Ode 7.ª, versos 1 a 22. **Epodos.** Ode 2.ª, versos 1 a 28. Ode 11.ª, versos 1 a 22. **Philosophia Racional e Moral e Principios de Direito natural**

Introdução – Philosophia, sua noção, objecto, sujeito e fim. Conhecimentos empíricos, racionais e mixtos. Divisão da philosophia em cosmologica e noologica. Esta em antropologia – psychologia – e theodicêa. A primeira (ou a philosophia por excellencia) em theorica ou racional, e pratica ou moral; e sub-divisões ulteriores destas duas partes. Relações (de sujeito e de methodo) da philosophia com todas as sciencias. Utilidade e importância da philosophia. Sciencia, sua noção, requisitos e elementos. Principios fundamentaes e principios formaes das sciencias. Factos intuitivos e demonstrativos. Divisão geral das sciencias. Noções de – ente e suas especies; de propriedades, e sua divisão; e – de relação, e seus aspectos. Principio de contradicção. Substancia, essencia e natureza; seus caracteres e differenças. Principio de substancialidade. Causa e suas especies. Causas livres e causas necessárias. Principio de causalidade. Fim, ordem, lei e bem. Psychologia em pírica – Partes da philosophia theorica. Psychologia, sua noção e divisão em empírica e racional. Justificação d’esta divisão. Processo para determinar o numero das faculdades da alma. Classes de actos animicos. Consciência, sua analyse e importância. Diferença entre actos physiologicos e actos psychologicos. Sensibilidade – sua noção, actos e características. Sensações, suas especies, requisitos e sujeito. Sentimentos, suas especies e differenças das sensações. Intendimento – sua noção, objecto e características. Faculdades parciaes que encerra, em geral. Percepção externa, seu objecto, requisitos e especies. Seus instrumentos physiologico e psychologico. Attenção, seus requisitos e vantagens. Percepção interna, seu objecto e instrumento. Reflexão, seus requisitos e vantagens. Diferença entre percepção e sensação. Percepção racional, seu objecto e divisão. Rasão, sua noção e divisão. Juizo directo e reflexo. Seus elementos e especies. Idéa, sua accepção lata e stricta. Relação entre a idéa e o juizo. Diferença entre origem das idéas e origem dos conhecimentos. Rasão intuitiva, seu objecto. Verdades primeiras, sua noção, caracteres, e especies. Diferença entre verdades primeiras e idéas primeiras. Comparação, abstracção e generalisação. Rasão discursiva. Raciocínio, sua noção, elementos, partes e especies. Raciocínio inductivo e deductivo, directo e indirecto.

Diferença entre o raciocínio e a demonstração. Memória, sua noção e elementos. Tentativa para explicar esta faculdade. Associação das idéas, sua causa e espécies de associações de idéas. Imaginação, sua noção e objecto. Phantasia, sua noção, objecto e diferença de imaginação. Bello real e bello ideal. Vontade – Actividade da alma, sua noção e divisão. Diferença entre actos espontâneos, actos voluntários e actos livres. Instinctos, sua noção e caracteres. Desejos, sua noção, caracteres e especies. Analyse de um acto voluntário. Características da vontade. Ordem do desenvolvimento, e relações reciprocas das tres faculdades da alma: sensibilidade, entendimento e vontade. Appendice á psychologia – Noção da ideologia, e questões de que trata. Origem, causa, e formação das idéas. Principaes systemas sobre a origem das idéas. Compreensão e extensão das idéas, e relação reciproca d'estes dois termos. Natureza e formação das idéas geraes e universaes. Opiniões dos philosophos sobre este objecto. Especies de idéas quanto á sua origem, a si mesmas, ao sujeito, ao objecto, e ás suas relações mutuas. Grammatica – Signal, sua noção, elementos e especies. Signaes das idéas em geral. Linguagem, lingua, e suas differenças. Linguagem gesticulada (ou muda), fallada (ou vocal), e escripta, seus elementos e vantagens comparativas. Grammatica geral e particular. Partes da grammatica geral. Partes do discurso. Relações da grammatica com a ideologia. Origem, e utilidade (philosophica, e philologica) da grammatica geral. Importância da palavra para a formação, conservação e communicação das idéas. Origem da linguagem, sobre o respeito historico e philosophico. Projecto de uma lingua universal, considerada em these e em hypothese. Vocábulos, sua noção. Elementos dos sons. Fim, e imperfeição dos vocábulos. Seus usos; e regras quanto a estes. Requisitos de uma lingua bem formada. Proposições, sua noção, elementos, e propriedades absolutas e relativas. Divisão geral das proposições quanto a estas propriedades: matéria, forma, quantidade, opposição e conversão. Argumentações, sua noção, elementos e especies. Lógica – Sua noção, objecto, fim e meios. Aspectos sob que se pôde considerar: sciencia, arte e pratica. Fontes da lógica. Relação da lógica com a psychologia. Partes da lógica. Verdade, sua noção e divisão. Diferença entre verdade e realidade. Estados da alma, e estados do juizo em relação á verdade. Ignorância, duvida, probabilidade. Como se avalia esta. Certeza, sua noção e caracteres. Evidencia, sua noção, relação com a certeza; e sua divisão. Methodologia. Fontes dos conhecimentos humanos. Methodo, e seus processos geraes. Analyse e synthese, suas relações mutuas. Variedade dos methodos segundo a variedade das sciencias. Regras do methodo. As ensinadas por Descartes. As geraes a ambos os processos. As próprias de cada um. Critica. Varias accepções d'esta palavra. Critério, sua noção, necessidade e existência. Scepticismo geral e parcial; sua refutação. Qual o critério da verdade. Opinião de Descartes. Critica do juizo empírico interno. Infallibilidade da consciência psychologica, e sua rasão. Sua differença da consciência moral. Critica do juizo empírico externo. Observação, experimentação. Regras sobre o uso dos sentidos. Inducção e regras respectivas. Critica do – juizo historico. Legitimidade e importância do testemunho humano. Dotes da testemunha. Regras de critica histórica, assim geraes, como especiaes á historia, á tradição, e aos monumentos. Authenticidade dos escriptos, sua noção, requisitos, e regras. Critica do – juizo racional. Importância do raciocínio. Diferença do homem do bruto. Matéria remota ou idéas, e regras para a sua boa formação. Matéria próxima, ou juizos. Proposições, matéria da argumentação. Regras sobre cada especie das mesmas, emquanto á sua matéria, quantidade, opposição, e conversão. Modo de determinar a quantidade do sujeito e do predicado de qualquer proposição. Raciocínio deductivo, seus elementos, principios fundamentaes e regras. O syllogismo – o sorites – o epicherema, o enthymema, o dilema, e suas regras. Raciocínio inductivo, seus elementos, principio fundamental, e regras. Inducção, como processo racional, e como simples argumentação. Analogia, e sua differença da inducção. Argumentações viciosas, sua noção e especies. Uso e abuso do syllogismo. Sophismas grammaticaes e logicos. Sua rectificação por meio das regras syllogisticas. Dialectica – Sua noção, utilidade e relação com as proposições e com as

argumentações. Discussão. Pessoas que podem entrar n'ella. Regras da discussão. Methodos de discutir, seus usos e vantagens comparativas. Erros. Sua noção, causas, e convenientes remedios. Psychologia racional – Sua noção, objecto, e meio cognitivo. Diferença entre faculdades e propriedades da alma. Propriedades fundamentaes da alma: unidade, identidade, e actividade. Substancialidade e espiritualidade da alma. Liberdade da alma. Sua demonstração, e refutação do fatalismo. Personalidade da alma. União da alma com o corpo, e tentativas para explicar esta união. Ontologia – Sua noção e objectos geraes. Principaes theoremas sobre a existência e natureza dos entes contingentes e necessário; sobre a criação, seu modo e força creadora; e sobre a causalidade tanto necessária como livre. Theodicêa – Sua noção e objecto geral. Demonstração da existência de Deus. Refutação do atheismo. Origem da idéa do infinito. Atributos de Deus. Sua divisão e carácter infinito. Unidade de Deus. Refutação do dualismo e do polytheismo. Simplicidade de Deus. Refutação do pantheismo. Eternidade, immensidade, independência, e immutabilidade de Deus. Omnipotência e presciência de Deus. Conciliação d'esta ultima com a liberdade humana. Providencia de Deus. Refutação do epicurismo. Justiça e bondade de Deus. Refutação das objecções deduzidas da existência do mal physico e moral. Moral – Philosophia practica, sua noção, objecto, meio cognitivo e divisão geral. Moral geral, e moral especial. Principios subjectivos e principios objectivos moral. A sensibilidade, o entendimento, e a vontade em suas relações com a moral. Sentimento moral. Consciência moral, sua noção, elementos e aspectos. Regras pelas quaes se deve dirigir a consciência moral. Principios objectivos da moral. Acções espontâneas, voluntárias, livres e moraes. Ordem. Finalidade dos entes, e em especial dos homens. Lei, sua noção, e elementos em relação ás tres faculdades anímicas. Promulgação, sancção, e obrigação. Divisão da lei. Lei natural moral, sua existência e insufficiencia. Necessidade da lei positiva. Sancção da lei moral. Immortalidade da alma. Bem, sua noção e divisão. Bondade objectiva e bondade subjectiva das acções. Relação entre as idéas de acção, lei, bem, e obrigação. Moralidade e virtude; sua noção, requisitos, e diferença. Critério da moralidade. Será a sympathia? a utilidade? a lei? a vontade livre de Deus? a razão? Analyse d'estas diveras hypotheses, e philosophos que as defenderam. Motivos das acções humanas, sua noção e especies. Imputação, responsabilidade, mérito e demerito. Regras para avaliar a imputação dos actos immediata e mediatamente livres. Dever, sua noção, e especies. Caracteres do dever jurídico e do dever moral. Principio fundamental dos deveres moraes e dos deveres jurídicos. Relações entre a moral e o direito. Moral especial, seu objecto e divisão. Moral religiosa. Religião, sua noção, necessidade e importância. Refutação do polytheismo. Existência e insufficiencia da religião natural. Necessidade da religião revelada. Refutação do deismo e do racionalismo. Verdade da religião christã. Refutação do indifferentismo. Culto, sua noção e divisão. Necessidade e importância do culto interno, externo e publico. Moral individual. Obrigação de nos conhecermos e meios directos e indirectos para o conseguir. Obrigação de nos conservarmos, e meios para o fazer. Proibição do suicídio. Obrigação de nos desenvolvermos; em relação á sensibilidade, assim nas sensações como nos sentimentos, em relação ao entendimento, em relação á vontade. Uso das riquezas. Moral social. O principio da sociabilidade e suas provas. Deveres para com os homens em geral: de justiça, sua formula; e de caridade, sua formula. Estes últimos, em relação á alma (sensibilidade, entendimento e vontade), e em relação ao corpo. Proibição do duello. Deveres para com os paes, filhos, parentes e amigos. Deveres em relação aos animaes e á natureza. Collisão dos deveres, sua noção e requisitos. Relação entre a regra da collisão e a subordinação dos bens. Regras sobre a **coalisção**, em geral e em especial. Philosophia do direito – Direito, sua noção, sujeito, objecto e fundamento. Caracter dos factos jurídicos. Noção do justo e do injusto. Origem da idéa do direito. Divisão dos direitos em originários e derivados. Suas características. Natureza humana, geral e especial; elementos que constituem uma e outra. Direitos originários de existência, de liberdade, de associação, de apropriação, e de defeza.

Desenvolvimento do conteúdo (Pestes direitos. Direitos derivados; aquisição d'estes por facto e vontade própria, independentemente de cooperação de outrem; por facto e vontade própria e de outrem conjunctamente, por mero facto e Vontade de outrem, e por mera disposição da lei. Direito de propriedade, sua noção, direitos especiaes que abrange e sua legitimidade. Divisão da propriedade em obsoleta e resolúvel, singular e commum, perfeita e imperfeita. Occupação, seus requisitos e legitimidade. Modos pelos quaes é exercida. Accessão, suas especies e justiça. Trabalho, sua noção e especies, e condições que deve ter para ser meio legitimo de adquirir. Contratos, sua noção, necessidade, requisitos, e força obrigatória. Condições para a. validade dos contratos. Capacidade dos contrahentes. Mutuo consenso. Effeitos do erro, dolo, e coacção. Objecto possível. Divisão dos contratos em unilateraes ou gratuitos, e bilateraes ou onerosos; em obrigatorios e liberatórios, e em principaes e accessorios. Extincção das obrigações provenientes dos contratos. Successão testamentaria e successão legitima, noção de uma e de outra, e sua justificação. Sociedade em geral, sua noção e requisitos. Sociedade política, sua noção, origem, necessidade e fundamentos. Pactos constitutivos da sociedade política. Pacto de união, de constituição e de sujeição. Soberania e governo, sua noção e diferenças. Elementos do poder delegado, legislativo, executivo e judicial. Sua explicação. Direitos geraes da sociedade, sua rasão e divisão. Diversas especies de sociedades, quanto á natureza e direitos dos socios, e quanto á duração das mesmas sociedades. Sociedade de familia, sua noção, importância e elementos. Sociedade conjugal, seus socios, fundamento, fins e requisitos para a fundação e para a conservação da mesma. Desenvolvimento physico, intellectual e moral dos cônjuges. Monogamia e polygamia. Vantagens d'aquella. Fidelidade reciproca dos cônjuges. Igualdade de direitos. Communhão de pessoas e de bens. Obrigações reciprocas dos cônjuges. Perpetuidade do matrimonio. Divorcio. Poder paternal, sua noção, fundamento, **fira** e duração. Direitos e obrigações dos paes e dos filhos. Garantias do direito, sua noção, necessidade e divisão. Consciência moral e consciência jurídica. Lesão, damno e reparação, na ordem material e na ordem moral. Se é licito matar o injusto aggressor. Projranuna de rhetorica, poética e litteralura clássica

Rhetorica I Noções preliminares O que se entende por eloquência, e quaes os seus fins e divisão. O que seja rhetorica. Que differença haja entre rhetorica e eloquência. Utilidade do estudo da rhetorica. II Regras commum a a todos os generos de discurso, relativas; ao pensamento, formas e expressão do pensamento, e ao estylo. 1) Pensamentos O que sejam pensamentos, e como se classificam. Regras para descobrir, escolher e dispor os pensamentos. Qualidades dos pensamentos. a) Verdade dos pensamentos – Pensamentos verdadeiros e falsos; verisimilhança e, feição. Limites a que está adstricto o uso da ficção, com as excepções pertencentes ás composições jocosas. b) Clareza dos pensamentos – Pensamentos claros, profundos, obscuros, confusos, embrulhados, enigmáticos: definição de cada epocha, exemplos e regras. c) Novidade dos pensamentos – O que se entenda por pensamentos novos, communs, vulgares e triviaes; regras e modos de dar novidade aos pensamentos triviaes. d) Naturalidade dos pensamentos – O que se deva entender por pensamentos naturaes, violentos, forçados, estudados, obvios e fáceis, engenhosos ou agudos, finos, delicados, subtis, alambicados. Exemplos e regras. e) Solidez dos pensamentos – Pensamentos solidos e fúteis: exemplos e regras. f) Matéria dos pensamentos – Objectos agradaveis, belos e sublimes. Pensamentos graciosos, chistosos, jocosos, burlescos, bellos, sublimes. Exemplos e regras. g) Ordem e ligação dos pensamentos – O que seja ordem, e de quantos modos; exemplos e regras. O que seja ligação; de quantos modos possa ser; exemplos e regras. 2) Fôrmas do pensamento O que se entende por fôrmas do pensamento; sua classificação em descriptivas, lógicas, patheticas e indirectas. a) Fôrmas descriptivas, o que sejam e como se dividam. Descrição de seres abstractos, de seres materiaes e inanimados; de successos passados, futuros, de uma epocha; de edificios, sitios e paizagens; do exterior de uma pessoa verdadeira, e fictícia: das qualidades moraes de um indivíduo, de uma classe: regras e exemplos.

Enumeração simples e composta; regras e exemplos. b) Fôrmas lógicas. Definição, especies, exemplos e regras das figuras do pensamento para provar e deleitar. c) Fôrmas pathéticas. Definição, exemplos e regras das figuras dos pensamentos para mover. d) Fôrmas indirectas. Definição, exemplos e regras da allegoria, allusão, dialogismo, duvida, preterição, ironia, etc. 3) Expressão do pensamento O que se entende por expressão do pensamento: regras geraes e particulares da expressão do pensamento. Escolha das expressões em geral. Requisitos que deve ter toda a expressão. a) Pureza das expressões. Palavras usadas e desusadas, archaismos e neologismos. Palavras novas e modos de as innovar. Palavras estrangeiras e modos de as naturalisar. Pureza das construcções. Regras e exemplos. b) Correcção das expressões. Modos prepositivos e pospositivos de ligar as expressões. Syntaxe de concordância, de regencia, e figurada. Regras e exemplos. c) Propriedade, precisão, e exactidão das expressões. Definição das vozes synonymas, sua divisão e regras. Valor etymologico e usual das palavras. d) Concisão das expressões. Expressões concisas e redundantes. Diferença entre precisão e concisão; concisão nas palavras e construcções. Regras e exemplos. e) Clareza nas expressões. De que depende a clareza, obscuridade e ambiguidade das expressões. Palavras technicas, equivoacas; sua divisão, e regras a respeito do seu uso. f) Naturalidade das expressões. Expressões naturaes, expressões estudadas e contrafeitas; naturalidade ou facilidade do estylo. Regras para escrever com naturalidade. g) Energia das expressões. Expressão energica e sublime. Como se consegue a energia da linguagem. Epithetos, diferença entre elles e os adjectivos; classificação dos epithetos, uso, regras e exemplos. Imagens, sua definição e classificação, regras e exemplos. h) Decencia das expressões. Definição das expressões decentes, indecentes, grosseiras e torpes. Regra sem excepção a respeito do seu uso. i) Melodia das expressões. Expressões melodiosas, suaves, duras, asperas; cacofonia, hiato. Regras para se conseguir a melodia ou suavidade nas expressões. f) Dignidade das expressões. Nobreza e familiaridade nas expressões. Regras. Quando se chamam felizes as expressões? g) Expressões figuradas e tropologicas. Figuras de palavras; sua definição e classificação, exemplos e regras. Expressões próprias e tropologicas; origem dos tropos; relação das idéas; classificação dos objectos em indivíduos, especie e classe; necessidade grammatical e ideológica dos tropos; necessidade moral dos mesmos; classificação dos tropos. Definição, exemplos, fins e regras dos quatro géneros de tropos-metaphora, ironia, sydenoche, metonymia: o mesmo quanto ás especies, quer se refiram a um, quer a mais generos. 7) Aggregado das expressões. Periodo em sentido lato, e em sentido restricto. Inciso, membro, periodo (em sentido restricto), pensamento periodico, pneuma. Qualidades do periodo. Sua clareza, regras e exemplos; unidade do periodo, regras e exemplos; sua energia, regras e exemplos; casos em que se devem repetir ou omitir as conjuncções; harmonia do periodo, rhythmo ou numero, cadencia final, harmonia imitativa; seus graus, e objectos que podem imitar-se; regras e exemplos. 4) Estylo. Estylo o que seja, e como se classifique em relação ás qualidades, a) do pensamento, b) das expressões, c) do género ou especie de composições litterarias, d) dos escriptores, e) e dos vários paizes. Regras e exemplos. III Regras particulares a cada um dos generos de discurso Composições litterarias e sua divisão em prosa e verso. Composições em prosa e sua divisão em epistolares, didacticas, históricas e oratorias. Genero epistolar. Que composições comprehende este genero. Varias espécies de cartas, regras para escreve-las; fôrma epistolar que tomam outros generos. Genero didactico. Que composições comprehenda. Tratados elementares, e regras para a sua redacção; tratados magistraes, quaes sejam, e regras para compo-los; dissertações, que qualidades devam ter na matéria e na fôrma. Exposição, dialogo, dictionario; circumstancias que devem reunir os dictionários das linguas, e os technologicos ou scientificos. Noções acessórias a respeito da composição dos livros; titulos, epigraphes, dedicatórias, prologos, prefacções ou advertências; divisão de matérias, partes, livros, secções, capitulos, artigos, paragraphos; supplementos ou appendices, citações; textos e notas; estampas, figuras e mappas; indices. Genero histórico

Quaes sejam as obras que pertencem a este genero de litteratura. Historia verdadeira o que seja; qualidades do Historiador; estudos auxiliares da historia. Regras do género historico em relação ao plano das composições históricas, á narração ou modo de contar os factos, aos retratos históricos, aos discursos incravados na historia, e ás reflexões feitas a respeito dos factos narrados. Historia fictícia ou novella; divisão das novellas, seu assumpto e historia, suas fôrmas e regras. Genero oratório O que seja orador, e quaes os seus requisitos; quaes as composições que pertencem a este genero. 1) Regras geraes da oratória Partes do discurso: exordio e regras para compo-lo. Proposição, sua diversão, regras. Confirmação; argumentos e suas especies; e amplificações; modo de as expor, escolher e collocar. Peroração e suas partes. Recapitulação e suas regras. Epilogo; costumes oratorios; moção dos affectos ou paixões; regras geraes e especiaes para mover. 2) Regras particulares das composições oratórias d) Oratoria forense – Exordio, proposição. Estados de conjectura, qualidade e definição; questão de facto e de direito. Confirmação, prova e refutação; divisão das provas lógicas e legaes. Epilogo, moção dos affectos. ô) Oratoria política com suas varias especies, parlamentar, militar, popular, etc. Regras e conselhos geraes. Advertência sobre o exordio, proposição, confirmação e epilogo os Historia sagrada (praticas, sermões e panegíricos). Advertências geraes. Advertências especiaes ácerca do exordio, divisão, narração, etc. d) Oratoria demonstrativa – Elogios e panegíricos, nomes particulares que tomam os elogios, vitupérios e invectivas. Regras particulares d’esta especie de oratoria. 3) Declamação O que seja declamação, e de quantas partes consta. Recitação o que seja, e quaes as suas regras; pausas de sentido, e pausas emphaticas. Gestos, requisitos dos gestos; declamação theatral ou dramatica; declamação própria de cada especie de discurso, e das partes de que elle pôde constar. 4) Improvisação Requisitos especiaes do orador. Faculdades da alma que mais concorrem para a improvisação. Memória. Imaginação productiva e reproductiva. Modo como se deve desenvolver a idéa em relação a si, e ás circumstancias de tempo, logar, pessoas, cousas e efeitos. POÉTICA I Preliminares 1) Poesia em geral O que seja poesia e arte poética; ideal, como objecto da poesia; o que se entenda por belleza natural, ideal e artística; differença entre o agradável, bello e sublime; graus e formas da poesia. Divisão das artes, e subdivisão das artes liberaes; relação da poesia com a architectura, esculptura, pintura e musica. Caracteres proprios da poesia, e sua superioridade sobre as outras bellas artes. 2) Differença da prosa e verso Pensamento poético e prosaico; differença que separa a poesia da historia e da eloquência; qualidades do poeta, imaginação, genio, inspiração, originalidade. 3) Linguagem poética O que seja linguagem poética; imagens poéticas, expressões figuradas, metaphoras, comparações. Expressão grammatical e dicção poética. Versificação, verso métrico e syllabico, combinação dos dois systemas; composições em verso; origem natural do verso; classes de verso entre os gregos e latinos; versificação portugueza, structura e varias especies de verso portuguez; licenças poéticas. II Differentes composições poéticas. Classificação das composições poéticas em épicas, lyricas e dramaticas, e fundamento d’esta divisão. 1) Genero épico Caracter geral e especial da epopéa; qual a forma social propria da idade heroica. Acção epica e acção propriamente dita; personagens da epopéa, seus costumes e caracteres, o destino e o maravilhoso da epopéa. Poema epico considerado em seu todo; totalidade dos objectos que se ligam á acção principal; da marcha da epopéa; unidade da epopéa. Especies que se ligam á epopéa; poema heroico, heroicomico, conto, romance, poemas didacticos, descriptivos; apologos. Desenvolvimento historico da epopéa oriental, grega e romana; da epopéa na meia idade e tempos modernos. 2) Genero lyrico Caracteres geraes da poesia lyrica; objecto da poesia lyrica e fôrma d’esta poesia; graus de cultura intellectual, a que correspondem as fôrmas de poesia lyrica. Caracteres particulares da poesia lyrica; poeta lyrico; poema lyrico; unidade do poema lyrico e seu desenvolvimento. Metro e acompanhamento musical. Varias especies de poesia lyrica; odes, dytirampos, canções, cantatas, elegias, satyras, sonetos, epigrammas, madrigaes, decimas. Poesia lyrica no

oriente, entre os gregos e romanos, na idade media e nos tempos modernos. 3) Genero dramático Poesia dramatica; obra dramatica. Unidade de tempo, logar e acção; modo de desenvolver; extensão e marcha da obra dramatica. Dicção dramatica; córos, monologos, diálogos e medidas de verso para o drama. Relação do drama para com o publico; execução da obra dramatica; acção theatral; arte theatral independente da poesia. Especie de dramas: tragédia, drama em sentido restricto, comedia, farça, operas, éclogas, etc. Diferença da poesia dramática entre os antigos e modernos; desenvolvimento da poesia dramatica e de suas especies; do theatro antigo. Tragédia antiga, na idade media e moderna; comedia moderna. **Litteratura Classica** I Noções preliminares O que seja litteratura, e em quantas accepções se toma; o que se deva entender por clássicos. O que seja gosto na litteratura, e como se adquire o bom gosto. O que seja critica e critico; requisitos da boa critica; matéria e fôrma das composições criticas, assim como as varias especies d estas composições. Utilidade d'este estudo. II Historia critica da litteratura classica 1) Litteratura antiga a) Da poesia, eloquência e historiographia oriental, principalmente a sagrada. b) Poesia, eloquência e historiographia grega. Exposição summaria das phases por que passaram. Exposição rápida da vida e do plano, mérito e influencia das producções de Homero, Anacreonte, Pindaro, Eschilo, Sophocles, Euripedes, Aristophanes, Menandro, Theocrito, Demosthenes, Eschines; S. Gregorio Naziazeno, S. Bazilio e S. João Chrysostomo; Herodoto, Tucydides, Xenophonte e Plutarco. c) Da poesia, eloquência e historiographia romana. Exposição summaria das phases por que passaram. Exposição rapida da vida e do plano, mérito e influencia das producções de Plauto, Terencio, Lucrecio, Virgílio, Horacio, Ovídio, Tibulo, Propercio, Lucano, Stacio, Juvenal, Phedro e Marcial; Cicero, Quintiliano, Santo Hylario, Santo Ambrosio, S. Jeronymo e Santo Agostinho; Cesar, Salustio, Cornelio Nepos, Tito Livio, Tácito. 2) Da idade media Idéa summaria da litteratura Occidental na idade media. Diferenças mais notáveis entre a litteratura antiga e moderna. Escola classica e escola romantica. 3) Dos tempos modernos Idéa summaria do estado actual da litteratura europêa, e principalmente da ingleza e allemã, da franceza, italiana e hespanhola. 4) Litteratura portugueza a) Da poesia portugueza. Escola dos trovadores; seus caracteres. Noticia da vida, exposição das producções, e critica comprovada com a leitura dos trechos mais notáveis de D. Diniz, D. Pedro, conde de Barcellos, Garcia de Rezende, e do seu cancionero, Bernardim Ribeiro e Gil Vicente. Escola clássico italiana; seus caracteres. Noticia da vida, exposição das producções e critica comprovada com a leitura de passagens mais notáveis, de Miranda, Ferreira, Camões, Diogo Bernardes, Corte Real, e Rodrigues Lopo. Escola hespanhola ou gongorica; seus caracteres. Noticia da vida, exposição de producções e critica comprovada com a leitura dos trechos mais notáveis, de Quevedo, Gabriel Pereira, Sá de Menezes, D. Violante do Céu. Escola clássico franceza; seus caracteres. Noticia da vida, exposição das obras e critica comprovada com a leitura dos trechos mais notáveis, de Garção, Diniz, Quita, Tolentino, Ribeiro, Santos, Filinto, Bocage e José Agostinho. Escola romantica; seus caracteres; seu estado na actualidade. Noticia da vida, obras, mérito e influencia do visconde de Almeida Garrett. b) Da eloquência portugueza. Seu estado até ao século XVI. Estudo analytico e critico dos principaes sermões dos oradores clássicos, Diogo de Paiva de Andrade, Francisco Fernandes Galvão, Francisco de Mendonça, João de Ceuta, Filippe da Luz e Thomás da Veiga. Oratoria sagrada no período gongorico: Vieira. Oratoria sagrada desde o período arcadico: Palhares, José Agostinho, Rocha, Malhão. Oratoria parlamentar desde 1820. c) Da historiographia portugueza. Noticia da vida, obras e mérito dos nossos chronistas desde Fernão Lopes até Garcia de Rezende. O mesmo acerca de João de Barros, D. Jeronymo Osorio, Fernão Mendes Pinto, Lucena, Bernardo de Brito, Luiz de Sousa, Jacinto Freire, Severim de Faria, Francisco Manuel de Mello, D. Antonio Caetano de Sousa. Noticia e merecimento das obras de D. Francisco de S. Luiz e D. Francisco Alexandre Lobo. Actualidade. **Historia** Noção de historia, sua divisão e utilidade. Fontes e sciencias auxiliares da historia; methodos de a escrever. Diferença entre a historia e a philosophia

da historia; necessidade d'esta. Diferenças entre historia natural, litteraria, da philosophia, etc. **Historia da Igreja** Fontes da historia sagrada: sua divisão em períodos; factos mais importantes relativos a cada periodo. Fontes da historia ecclesiastica, sua divisão em períodos. Factos mais notáveis em cada periodo, com relação ao dogma, moral, culto externo e disciplina. **Historia Profana** Antiga índios e chinezes; principaes instituições d'estes povos, e sua influencia na civilização. Historia dos phenicios; antiguidade, importância commercial e marítima, fôrma de governo, e legislação d'estes povos. Historia dos egypcios; factos e instituições mais importantes d'estes povos em cada um dos periodos de sua historia, até serem sujeitos ao poder dos romanos. Historia dos assyrios, medos, babylonios e persas. Origem, esplendor, decadência e successão d'estes impérios. Factos, instituições e monumentos mais importantes de cada um d'elles. Historia grega; sua importância, e divisão em períodos; povos principaes da Grécia, sua religião, governo, commercio, civilização e instituições principaes em cada um dos períodos. Historia romana; sua importância e divisão em períodos. Duração do governo dos reis, e fôrma da eleição d'estes. Religião, instituições e factos principaes durante o governo dos reis. Patrícios e plebeos. Divisão do povo em tribus, cúrias, classes e centúrias. Influencia d'estas divisões. Comícios, suas especies, e assumptos de sua competência. Senado, sua organização e attribuições. Extensão do território romano, n'este período. Causas e pretextos da expulsão dos reis. Fôrma de governo que se seguiu. Politica dos patrícios e dos plebeus, lutas entre uns e outros; motivos e modo da criação dos tribunos da plebe. Leis das 12 tábuas; pensamento dominante d'estas leis. Cônsules, dictadores, decemviros e seus poderes. Guerras púnicas, suas causas e influencias sobre os romanos. Factos e instituições principaes da historia romana desde a primeira guerra púnica até o estabelecimento do império. Principaes magistrados e suas attribuições. Carácter e influencia dos edictos dos magistrados na legislação romana. Fontes principaes da receita publica, e por quem era regulada a receita e despeza. Modo como eram administradas as provincias. Leis agrarias. Guerras civis. Triumviratos. Causas do progresso e decadência da republica, e varões mais notáveis n'este período por seus talentos, fortuna, patriotismo e virtudes civicas. Território romano no fim d'este período. Estabelecimento do governo imperial. Estado do império romano n'esta epocha. Imperadores mais notáveis por suas virtudes e vicios desde Augusto até Constantino Magno; factos, instituições e leis mais importantes n'este período. Importância do senado e do povo no governo imperial. Modo como eram administradas as provincias. Perseguições contra os christãos, e martyres principaes de cada uma d'ellas. Reinado de Constantino Magno. Causas e influencia da adopção do christianismo. Causas e influencias da mudança da séde do império para Constantinopla. Divisão do império em prefeituras, e fôrma de sua administração. Factos principaes no governo dos imperadores desde Constantino Magno até Theodozio o Grande. Divisão do império romano e sua influencia. Causas da decadência e destruição do império romano do occidente. Da idade media Duração da idade media, e divisão da historia d'esta. Estado da Europa no começo da idade media. Povos invasores e invadidos; nações que se foram formando d'estes povos; factos e instituições principaes em cada um dos períodos d'esta historia nas nações do occidente da Europa. Vicissitudes do poder monarchico, e suas causas. Vicissitudes da influencia da igreja e do clero, e suas causas. Feudalismo, sua origem, progressos e influencia. Esforços e conquistas do elemento democrático. Communas, sua origem e progressos. Charta Magna, estados geraes de França, parlamento de Inglaterra, cortes em Portugal e Hespanha, estados de Allemanha. Character e importância d'estas assembléas. Parlametos, cruzadas, suas causas e influencia. Renascimento do direito romano, e principaes codigos da Idade media no occidente, e leis por que se governavam os vencedores e vencidos. Império romano do Oriente, povos que o formaram e invadiram. Dynastias theodorina, thraciana 1.^a e 2.^a, **horaclina**, isaura, phrygia, macedonica, cómnica, franceza (império latino no Oriente), lascarina, paleologina, e seus factos principaes. Influencia das cruzadas no Oriente. Reinos em que

este império se foi desmembrando até á tomada de Constantinopla; causas da queda d'este império, e nação que o veiu substituir. Principaes codigos da idade media no Oriente. Varões mais notáveis na historia da idade media. Moderna Divisão da historia moderna em períodos. Successão e vicissitudes das nacionalidades que se ergueram e prosperaram em cada um dos períodos até hoje. Factos e instituições principaes de cada período, especialmente nos fins do século passado, e no actual. Descobrimto da America, e sua influencia. Reforma, suas causas, progressos e influencia. Creação, progressos, influencia da companhia de Jesus; expulsão dos jesuítas nos differentes estados. Revolução franceza, suas causas, indole e influencia. Napoleão I, suas conquistas e preponderância nos destinos da Europa. **Historia de Portugal** Antiga Divisão d'esta historia; povos que habitaram primitivamente a Lusitania; religião e costumes d'estes povos. Factos mais importantes durante a dominação dos carthagineses. Historia da Lusitania durante a sua sujeição aos romanos. Causas das guerras entre os lusitanos e os romanos; modo como terminaram; privilégios que lhes foram concedidos pelos romanos. Estado dos lusitanos durante a dominação dos barbaros; influencia d'estes na civilização dos lusitanos. Dominação dos mouros na Lusitania, e efeitos d'ella. Moderna Divisão da historia moderna de Portugal. Historia de Portugal desde a acclamação de D. Affonso Henriques até D. João I. Separação e independencia de Portugal; titulo justificativo da separação; juizo sobre as cortes de Lamego. Reis d'este período; factos mais importantes do reinado de cada um d'elles. Successão da coroa, fórma de governo, character e influencia das cortes. Influencia do clero, da nobreza e do povo; causas da preponderância do clero, e modo como foi diminuída. Introduccão do direito romano. Principaes instituições d'este período. Guerras que durante este período tiveram logar, suas causas e efeitos. Historia de Portugal desde o reinado de D. João I até o de D. Manuel. Reis d'este período, e factos importantes do reinado de cada um d'elles. Influencia das cortes, do clero e da nobreza. Reformas na legislação. Conquistas e descobertas. Historia de Portugal desde a acclamação de D. Manuel até á usurpação dos Filippes. Descobrimtos e conquistas que se fizeram n'este período, e seus efeitos. Cortes durante este periodo. Reformas na legislação, influencia do clero e da nobreza. Admissão dos jesuitas, e sua influencia. Inquisição e seus resultados. Reis d'este período; factos notáveis de cada um dos reinados. Historia de Portugal durante a dominação dos Filippes de Castella. Efeitos d'esta dominação. Historia de Portugal desde a acclamação de D. João IV até á independencia do Brazil. Causas e efeitos da revolução de 1640. Reis que n'este período governaram em Portugal; factos notáveis do reinado de cada um d'elles. Historia de Portugal desde a independencia do Brazil até nossos dias. Instituições e factos notáveis d'este período. **Geographia Mathematica** Idéas geraes sobre figura, dimensões e movimento da terra; especialmente do movimento diurno. Conhecimento da esphera celeste e seus círculos principaes: do centro e eixo do mundo; dos polos, pontos cardeaes, linha vertical, zenith e nadir. Determinação do meridiano e da meridiana de cada logar; e do horizonte physico e racional. Posição do equador celeste e terrestre; e da ecliptica e sua obliquidade; conhecimento das linhas dos equinócios e solstícios: e dos coluros, do zodiaco, dos signos, dos trópicos e das zonas. Determinação das coordenadas de cada logar; ou da longitude e latitude terrestres. Conhecimento da longitude e latitude das principaes terras de Portugal; e dos pontos notáveis das differentes partes do globo. Meridianos e parallellos extremos que limitam Portugal. Differentes posições da esphera em relação a cada logar. Movimento annuo da terra, ou aparentemente do sol: anno e estações. Divisão do tempo, tendo o anno ou o dia por unidade. Grandeza dos dias e das noites. Posição do sol ao meio dia nas diversas latitudes terrestres. Designação dos logares, ou dos povos que veem o sol no zenith ao meio dia. Conhecimento dos periecos, antecos e antípodas; e determinação dos de Portugal. Conhecimento das cartas geographicas: e maneira de determinar n'ellas as coordenadas de um logar dado, ou de assignar a posição de um logar, que tem certas coordenadas. Systemas astronomicos de Ptolomeu e de Copernico. Conhecimento do

nosso systema solar, e dos corpos que o constituem. Conhecimento das espheras artificiaes ou glolos terrestre e celeste; e das armillas. Resolução, sobre o globo, de problemas relativos á latitude e longitude e hora de cada logar: ao nascimento e occaso do sol, e á grandeza do dia e da noite em cada paralelo e em cada dia do anno. GEOGRAPHIA PHYSICA Noções de continente, península, isthmo, ilha, archipelago, monte, estreito, rio, mar, costas, vertentes. O que seja raça humana; quantas as principaes, sua divisão, e características de cada uma. Continentes conhecidos. Europa – peninsulas, isthmos, ilhas, montes, vulcões, cabos. Mares externos e internos, estreitos, vertentes, rios, golfos, lagos, canaes. Raças que a habitam. Asia – peninsulas, ilhas, cabos, montes. Mares externos e internos, estreitos, rios, golfos, lagos e vertentes. Raças que ali predominam. África – ilhas, cabos e montes. Mares externos e internos, estreitos, vertentes, rios, golfos e lagos. Raças que ali predominam. America – sua divisão, peninsulas, isthmo, cabos, montes e volcões. Mares internos e externos, estreitos, vertentes, rios, golfos e lagos. Raças predominantes. Oceania – peninsulas, cabos, montes e ilhas principaes. Mares externos e internos, estreitos, rios e golfos. Raças predominantes. **Geographia Política** Definição de estado, nação, reino, império e confederação. Soberania, governo e diferentes fôrmas de governo. Tyrannia, despotismo, oligarchia e anarchia. Religião e culto; principaes religiões conhecidas e suas seitas ou communhões. Religião de estado, tolerância religiosa; liberdade de cultos. Liberdade civil, politica e de imprensa. Commercio interior e marítimo e liberdade de commercio, portos francos e feiras francas. Estados da europa. Suas possessões e população, forma de governo, religião, importância politica, civilização e liberdades, seu commercio e industria, portos principaes objectos de maior importação e exportação. Estados da Asia – Quaes sejam os estados mais importantes pelo seu commercio e seus portos principaes. Sua religião dominante e fôrma de governo. Possessões portúguezas na Asia e sua importância. Estados da África. Religião, fôrma de governo, principal producção e commercio; portos principaes dos estados mais importantes, especialmente dos estados berberescos, do Egypto, Moçambique, Cabo de Boa Esperança e Guinés. Possessões portuguezas na África e sua importância. Estados da America. Religião, fôrma de governo, população, civilização, commercio e portos principaes dos estados mais importantes, especialmente do Brazil, Estados Unidos, Nova Bretanha, México, America central e Guianas. Ilhas, cidades e portos mais importantes da Oceania. Sua religião e commercio. Possessões portuguezas n’esta parte do mundo, e sua importância. CHRONOLOGIA O que seja chronologia. Medidas naturaes, civis e historias do tempo, suas relações e uso. Calendário: correcção juliana, e correcção gregoriana. Computo ecclesiastico: aureo numero ou cyclo lunar; cyclo solar; indicção romana; epácta; letra dominical. Applicação ás festas moveis ecclesiasticas. Era, epocha, período. Eras principaes. Correspondência dos acontecimentos ou das epochas mais importantes desde a criação do mundo, com os annos da era vulgar. Programmas para sciencias naturaes 5 Prova escripta 1 Primeira parte 1.º Arithmetica e álgebra Problema sobre questões de companhia, juros, descontos, cambio, liga, ou qualquer outro dependente das proporções. Problema sobre questões, cuja resolução dependa das equações do 2.º grau, ou de mais que uma do primeiro, ou do uso das tábuas de logarithmos. 2.º Geometria Problema sobre a avaliação das areas planas, ou sobre o calculo das superficies e volumes dos corpos regulares, ou de revolução. 3.º Trigonometria Problema, cuja resolução dependa do emprego das formulas trigonométricas, e do uso das tábuas dos senos. 4.º Physica Problema de mathematica elementar, applicada ás questões de physica, que tenham relação com as matérias indicadas no respectivo programma, como por exemplo – queda dos graves – pressões e densidades – leis de Mariotte – conversão das escalas thermometricas – calor especifico e latente – velocidade do som – intensidade da luz – posição das imagens nos espelhos e lentes, etc. Segunda parte Desenho de um ornato copiado do gesso, e designado pela sorte dentre aquelles que tiverem servido para os exames do 3.º anno do lyceu, ou lhes sejam análogos 11 Prova oral 2 1.º Arithmetica

Systemas de numeração. Quatro operações sobre numeros inteiros, quebrados, fraccionarios, decimales e complexos. Reducção dos complexos a incomplexos, e conversão reciproca dos quebrados das diversas especies. Simplificação dos quebrados.

Aproximações e períodos. Decomposição dos numeros em factores primos. 1 Condições da divisibilidade dos numeros. Indagação do menor numero divisível, e do maior divisor commum entre numeros dados. Provas das quatro operações. Formação das potências e extracção das raizes quadrada e cubica. Raizes incommensuraveis: sua indagação com aproximação determinada. Rasões, proporções, equidiferenças e progressões.

Logarithmos, formação e uso de suas tábuas. Regras de tres, companhia, conjuncta, de juros, descontos e cambio. 2.º Algebra Notações algébricas, e significação das quantidades negativas. Reducção e operações sobre monomios e polynomios: regra dos signaes. Divisor commum. Equações, desigualdades, identidades e equações de condição. Resolução e discussão das equações do 1.º grau a uma e muitas incógnitas. Methodo de eliminação.

Indeterminação dos problemas, e indagação das soluções inteiras e positivas. Theoria dos coefficients indeterminados. 2 As provas para estes exames são duas: uma na parte mathematica (regulamento de 30 de abril de 1863), a escripta e oral. A escripta consiste na resolução de um problema de mathematica elemmentar, para que se concede uma hora, e n'um desenho a lapis de um modelo para que se concede meia hora. 1 Cada ponto deverá conter: 1.º Uma parte de arithmetica ou algebra; 2.º Outra parte de geometria ou trigonometria; 3.º E uma terceira parte de geographia mathematica. Interpretação dos

$$\frac{a}{o} e \frac{o}{o}$$

resultados negativos, e dos symbols Potências e raizes dos monomios.

Desenvolvimento do quadrado e cubo dos binomios. Interpretação dos expoentes negativos e fraccionarios. Raiz quadrada e cubica dos polynomios. Resolução e discussão das equações do 2.º grau. Princípios fundamentaes das proporções e progressões: indagação do termo geral e sommatorio: introducção de dois ou mais termos entre dois da progressão. Theoria algébrica dos logarithmos: formação das tábuas. Regra de juros, annuidades e descontos. Regra de falsa posição. 3.º Geometria Definições e principios geraes sobre as linhas rectas e çurvas; e sobre a extensão considerada n'um só, em dois, ou em tres sentidos. Medida das linhas rectas: sua construcção e operações sobre ellas.

Metro e systema métrico. Circumferencia e circulo: sua definição, construcção e propriedades. Definição do arco, corda, raio, diâmetro, secante, tangente, sector, segmento, etc. Divisão da circumferencia em graus e grados. Rectificação da circumferencia e sua relação com o diametro. Construcção da circumferencia obrigada a passar por tres pontos dados. Condições para que dois círculos sejam tangentes ou secantes. Ângulos, triângulos e polygonos, e suas nomenclaturas. Comparação e medida dos ângulos rectilineos: construcção de ângulos iguaes: operações graficas sobre os ângulos. Linhas perpendiculares e parallelas: sua construcção e propriedades:

nomenclatura e relação dos ângulos formados pela secante com a parallela. Classificação dos triângulos em relação á natureza e grandeza dos lados e dos ângulos. Valor dos tres ângulos de cada triângulo. Relação entre o angulo externo e os internos. Relação de posição e grandeza entre os lados e os ângulos. Definição, classificação e propriedades dos quadriláteros; e sua construcção com determinadas condições. Methodo de exhaustão e dos limites. Condições para a igualdade ou equivalência dos triângulos: construcção graphica dos triângulos, sob condições determinadas. Triângulos e polygonos semelhantes.

Linhas proporcionaes. Divisão das linhas rectas em determinado numero de partes iguaes. Formação e uso das escalas, e do nonio. Descrição e uso do pantógrafo. Grandeza dos ângulos no centro dos polygonos regulares, e dos ângulos internos e externos dos mesmos polygonos. Definição e construcção dos polygonos regulares, inscriptos e circumscriptos. Construcção dos polygonos regulares, conhecida a grandeza e numero dos lados: ou a grandeza do lado, e a do angulo interno, externo ou central. Grandeza dos ângulos

inscriptos no circulo, ou existente no segmento. Relação entre a grandeza da corda e sua distancia ao centro. Angulo da tangente com o raio. Construcção da tangente, tirada por um ponto, tomado sobre a circumferencia ou fóra d'ella. Construcção de um segmento capaz de conter um angulo dado. Medida e comparação das areas planas rectilineas e circulares. Definição e medida dos ângulos dyedros e polyedros. Geração, superficie, e volume das pyramides, prismas, parallelepípedos, esfera, cylindro e cone. 4.º Trigonometria plana Definição e interpretação das linhas trigonométricas, em grandeza e signal. Formulas que estabelecem sua mutua relação. Formulas que dão o valor da linha trigonométrica da somma ou diferença de dois arcos, em funcção das linhas dos arcos simples, e suas derivadas. Theoria, formação e uso das tábuas dos senos. Deducção e applicação das formulas trigonométricas á resolução dos triângulos rectilineos, rectangulos e obliquangulos. Applicação á medida das alturas accessiveis ou inaccessiveis, e ás areas dos triângulos. Descripção e uso dos instrumentos empregados nas operações topographicas. 5.º Geographia mathematica Idéas geraes sobre a figura, dimensões e movimento da terra; especialmente do movimento diurno. Conhecimento da esfera celeste e de seus círculos principaes. Conhecimento e determinação dos polos, dos pontos cardinaes, do zenith e do nadir. Determinação do meridiano e horisonte de cada lugar; e do equador celeste e terrestre. Determinação das coordenadas de um logar; ou da longitude e latitude terrestres. Conhecimento da latitude e longitude dos pontos mais importantes de Portugal, e seus domínios. Differentes posições da esfera com relação aos diversos logares. Conhecimento dos tropicos, dos signos, e dos coluros. Estações do anno. Conhecimento dos diversos systemas do mundo: e do nosso systema solar, e corpos que o constituem. Conhecimento dos globos e das cartas geographicas. Problemas resolvidos sobre o globo a respeito da longitude e latitude, e da hora em cada logar da terra; e a respeito do nascimento e occaso do sol, e da grandeza do dia e noite em cada paralelo e em cada dia do anno. Coordenadas geographicas de alguns logares mais importantes de Portugal e seus domínios

Nomes dos logares	Latitude	Longitude em tempo, a contar do meridiano de Coimbra
Vianna	41° 42' 36" N.	0 ^h 1' 16" occ.
Porto (barra)	41 8 54 »	0 0 50 »
Aveiro	40 38 24 »	0 0 54 »
Coimbra	40 12 26 »	0 0 0 »
Peniche	39 21 48 »	0 4 1 »
Lisboa	38 42 18 »	0 2 51 »
Ilha Terceira (Angra)	38 38 12 »	1 15 12 »
Faial	38 30 54 »	1 21 8 »
Faro	36 59 12 »	0 2 16 or.
Madeira (Funchal)	32 37 42 »	0 34 4 occ.
Bombaim	18 56 42 »	5 25 17 or.
Goa	15 31 0 »	5 28 40 »
S. Thomé	0 20 0 »	1 0 52 »
Timor	10 23 0 S.	8 49 36 »

N. B. Vide tábua cosmographica junta á ephemeride astronómica de Coimbra do anno de 1852. Chimica I Definição – Phenomenos chimicos – Misturas e combinações – Affinidade e cohesão – Agentes chimicos – Corpos simples e compostos – Analyse, qualitativa e quantitativa – Synthese – Leis das proporções definidas, das proporções múltiplas, e das combinações dos gazes. Equivalentes – Constituição da matéria:

moléculas e átomos – Lei de Ampére – Pesos moleculares e atomicos – Radicaes, simples, compostos: sua atomocidade. Crystallisação, por via húmida, por via secca – Isomorphismo e polymorphismo – Isomeria. II Metalloides e metaes – Classificação dos metaíloides pela sua atomocidade. Ácidos e bases: atomocidade n'estes compostos; oxihidrido; basicidade; anhydrides. Saes: neutros, ácidos, básicos, duplos, amphridos e haloides – Reagentes corados e sua applicação. Leis de Bertholet. Nomenclatura e notação chimica – Formulas brutas e formulas racionaes – Typos moleculares. Hydrogeneo, chloro, oxigeneo: estado natural – Preparação – Propriedades e applicações – Ozono: ozonometro. Enxofre – Estado natural – Extracção – Seus diversos estados e applicações. Carbone – Estado natural – Diamante e graphite. Carvão de madeira, carvão animal, negro de fumo. Combustíveis fosseis – Applicações das diversas variedades do carvão. Ázote – Estado natural e preparação – Ar atmosferico: sua composição e analyse – Causas que mantêm invariável a sua composição – E uma mistura. Combustão – Constituição das chamas – Maçarico e sua applicação. Arsénico –

Phosphoro: suas propriedades e applicações. IV Agua – Analyse e synthese da agua – Processos empregados n'estas operações. Eudiometros. Aguas potáveis: seus caracteres: saes que contêm em dissolução – Caracteres da agua chimicamente pura – Distillação da agua. Acido chlorhydrico e sulphydrico – Preparação; principaes propriedades e applicações. Acido sulphurico e azotico – Composição; propriedades chmicas e principaes applicações – Água regia. Amoniac – Propriedades chmicas. Anhydride carbonico – Estado natural; composição; diversas causas de producção d'este gaz. V Metaes – Propriedades physicas e chmicas – Classificação dos metaes segundo as condições de sua oxidação, e pela sua atomocidade. Ligas e amalgamas: suas propriedades. Acção do oxygeneo e do ar, seccos ou húmidos, sobre os metaes – Oxydos metallicos: sua classificação. Potássio e potassa; sódio e soda; cálcio e cal – Composição e propriedades – Cal hydraulica – Preparação industrial da cal. Ferro e ferrugem; alumínio e alumina: composição e propriedades. Cobre, chumbo, mercúrio, prata, oiro, platina: propriedades mais notáveis. Ligas que formam estes metaes. VI Acção da agua sobre os saes – Dissoluções saturadas. Agua interposta, de crystallisação, de constituição. Saes efflorescentes e deliquescentes. Acção do calor sobre os saes: fusão aquosa, fusão ígnea – Decrepitação. Decomposição dos saes pela pilha. Azotato de potassa – Polvora: sua composição e efeitos. Chlorureto de sodio – sua extracção e usos. Sulphato de cal: gesso e suas applicações. Saes amoniacaes – sua composição – Amonio. VII Composição das substancias organicas – Principios imediatos – Analyse immediata e elementar. Analyse elementar pelo oxido de cobre. Series homologas – Carburetos de hydrogeneo saturados e hydro-carburetos da fórmula $t^n U \cdot 2^n$ Gaz dos pantanos e gaz da illuminação. Alcooes monatomicos, biatomicos, triatomicos: definição. Álcool ordinário – Ether ordinário. Ethers compostos – Glycerina – Corpos gordos – Sabões. Aldehydes e ácidos: como derivam dos alcooes. Acido for mico – Acido acético. Cellulose – Fécula – Glycose – Assucar ordinário. Albumina, fibrina, caseina. Fermentação alcoólica – Idéa geral do fabrico do pão, do vinho, do vinagre, dos sabões, das vélas stearicas. **Physica** Noções preliminares Objecto da philosophia natural. Distincção entre as sciencias physicas e naturaes. Divisão das primeiras em physica e chimica. Definição de physica. Espaço. Matéria. Corpo. Atomo. Molécula. Massa. Constituição dos corpos. Estado solido, liquido e gazoso. Phenomenos e forças physicas. Leis; hypotheses; theorias. Observação e experiença. Methodo experimental. Noticia dos principaes instrumentos empregados para medir com exactidão: nonio, comparador, espherometro, cathetometro, circulos, contador de segundos. Propriedades essenciaes da matéria: extensão; impenetrabilidade. Propriedades geraes: divisibilidade; compressibilidade; dilatabilidade; elasticidade; porosidade; mobilidade. Inércia. Propriedades particulares: dureza; tenacidade; ductilidade; malleabiliidade; tempera; viscosidade; transparência; cor; etc. Principios de mechanica Repouso e movimento: absoluto e relativo; real e apparente. Movimento de translação e de rotação; commum e proprio. Trajectoria; espaço percorrido; direcção; velocidade. Movimento retilineo e curvilíneo. Força e resistência. Ponto de applicação; direcção; intensidade. Representação graphica das forças. Forças instantaneas e acceleratrizes; constantes e variaveis. Statica. Equilíbrio. Forças resultantes e componentes. Composição das forças parallelas e angulares; existentes no mesmo plano ou em planos differentes; applicadas a um ponto ou a muitos pontos ligados entre si invariavelmente. Centro de forças parallelas. Momentos. Binários ou pares de forças. Dynamica. Leis de movimento uniforme e uniformemente variado. Acceleração. Relação entre a força, a acceleração e a massa ($f = m \cdot g$). Condições do movimento curvilíneo. Leis das forças centraes. Acção e reacção. Choque dos corpos elásticos. Machinas. Resistência; potência; ponto de apoio. Maçhinas simples: alavanca; roldana; plano inclinado; cunha; parafuso; sarilho. Motores. Trabalho mechanico. Unidade dynamica: kilogrammetro; cavallo-vapor. Resistências passivas: attritos; rijeza das cordas; resistência dos fluidos. **Physica Geral** I Da gravidade Lei da attracção universal. Gravitação; gravidade; attracção molecular. Direcção da gravidade: prumo. Centro de gravidade. Condições e estado de equilíbrio dos corpos pesados. Peso absoluto, relativo e especifico. Densidade. Descrição e uso da balança ordinaria. Balança de Roberbal ou de pratos apoiados.

Balanças de braços desiguaes: romana; balança de Quintenz. Dinamometros. Queda dos corpos no vacuo. Influencia do ar. Leis do descenso dos graves em queda livre. Machina de Atwood. Descenso por um plano inclinado. Pendulo simples e composto. Formula do pendulo;

$$t = \pi \sqrt{\frac{l}{g}}$$

leis que d'ella se deduzem. Applicação aos relógios. Intensidade da gravidade: valor médio da aceleração ($g = 9 \text{ m},8088$); suas variações com a altitude e com a latitude. II – Dos corpos líquidos Hydrostatica. Compressibilidade dos líquidos; piezometro. Principio da igualdade de pressão. Prensa hydraulica. Condições de equilíbrio dos líquidos pesados. Pressões exercidas nas paredes dos vasos. Centro de pressão. Pressão ascensional. Equilíbrio em vasos communicantes. Níveis de agua e de bolha de ar. Pressões exercidas sobre os corpos mergulhados. Principio de Archimedes. Equilíbrio dos corpos fluctuantes. Sobreposição dos líquidos de diferente densidade. Determinação do peso especifico dos corpos solidos e líquidos. Balança hydrostatica. Processo do frasco. Areometros de volume constante: Nicholson e Fahrenheit. Areometros de peso constante: Beaumé e Gay-Lussac. Alcoometro centesimal. Densidade dos corpos mais usuaes: ferro, chumbo, cobre, prata, oiro, mercúrio, álcool, etc. Idéa geral dos phenomenos capillares. Leis da elevação e depressão dos líquidos em tubos capillares. Explicação summaria d'estes phenomenos. Endosmose e exosmose. III Dos gazes Compressibilidade, força elastica e peso dos gazes. Condições de equilíbrio dos fluidos aeriformes. Atmosphaera. Pressão atmospherica: hemispherios de Magdeburgo; experiencias de Torricelli e de Pascal. Construcção do barometro de mercúrio. Barómetros de siphão e de tina. Barometro aneroide. Descripção e uso do barometro de Fortim. Applicação das observações barométricas á medição das alturas e ao prognostico do tempo. Pressão media ao nivel do mar. Variação do barometro no nosso clima¹⁵⁸ Lei de Mariotte. Manómetros de ar livre e de ar comprimido. Manometro metálico. Machinas para rarefazer e para compriniir o ar. Descripção e uso da machina pnematica ordinaria, e da machina de compressão. Bombas: aspirante, premente e aspirante-premente. Suas applicações á elevação das aguas e á extincção dos incêndios. Siphões. Influencia da pressão atmospherica no peso dos corpos. Principio de Archimedes applicado aos gazes. Baroscopio. Equilíbrio dos corpos fluctuantes na atmosphaera. Aerostatos. **Calor** Efeitos geraes do calor. Sua natureza: fluidos imponderáveis; ether; hypothese da emissão e das ondulações. Temperatura. Construcção e uso do thermometro ordinário, de mercúrio e de álcool. Thermometros de maxima e de minima. Thermometro differencial. Dilatação linear, superficial e cubica. Coefficiente de dilatação. Coefficientes dos solidos mais usuaes: vidro, ferro, cobre, zinco, etc. Pendulo compensador. Thermometro metallico de Bregnet. Pyrometro de Widgwood. – Dilatação apparente e absoluta dos líquidos. Coefficientes do mercúrio da agua e do álcool. Condensação maxima da agua. Dilatação dos gazes. Coefficiente medio (0,0036). Densidade dos gazes. Peso especifico do ar normal (0,001293). Mudanças d'estado dos corpos. Fusão e solidificação: suas leis. Ponto de fusão dos corpos mais usuaes. Misturas frigoriferas. Vaporisação; evaporação; ebullicão. Vapores e gazes permanentes. Formação dos vapores no vasio: saturação; tensão maxima. Influencia da temperatura. Força elastica do vapor de agua a differentes temperaturas: aparelho de Dalton. Tensão do vapor em vasos communicantes: principio de Watt. Condições que favorecem a evaporação. Leis da ebullicão. Ponto de ebullicão dos líquidos mais usuaes. Circumstancias que alteram o ponto de ebullicão. Ebullicão e congelação da agua no vasio. Formação dos vapores em vasos fechados: marmita de Papin. Mistura dos vapores com os gazes: leis de Dalton. Liquefacção dos vapores. Distillação; alambiques. Emprego da força elastica do vapor de agua. Descripção summaria dos órgãos essenciaes das machinas de vapor. Calorimetria. Quantidade de calor; unidade adoptada (caloria). Capacidade calorífica; calor especifico. Quantidade de calor necessário para produzir,

¹⁵⁸ Veja-se a nota final.

n'um dado corpo, uma determinada elevação de temperatura ($q = m \cdot c \cdot t$). Noticia dos methodos empregados para determinar o calor especifico dos solidos e dos líquidos. Calor latente de fusão do gelo (79,25), e de vaporização da agua (540). Propagação do calor: por irradiação, por conducção e por convecção ou transporte. Thermomultiplicador de Melloni. Leis da emissão, da reflexão e da absorpção. Poder emissivo, reflector e absorvente. Diffusão. Calor luminoso e obscuro. Substancias diathermanas e adiathermanas. Conductibilidade dos solidos, líquidos e gazes. Experiência de Ingenhouz. Correntes desenvolvidas pelo aquecimento dos fluidos. Tiragem das chaminés. Fontes do calor. Distribuição da temperatura á superfície do globo. Climas. Temperatura media e suas variações no nosso clima.¹⁵⁹ Correntes atmosphericas. Classificação dos ventos. Sua direcção e velocidade: anemómetros. Meteoros aquosos. Hygrometria. Humidade do ar; tensão do vapor atmospherico; estado hygrometrico ou fracção de saturação; ponto de orvalho. Differentes especies de hygrometros. Descrição do hygrometro de Saussure. Evaporação e chuva; atmómetro e udometro. Nuvens, nevoa e nevoeiro; orvalho; geada; neve; saraiva. **Magnetismo** Propriedades geraes dos magnetes. Iman natural; magnetes artificiaes; substancias magnéticas. Polos e linha neutra. Orientação dos magnetes por influencia da terra. Denominação dos polos; sua acção reciproca. Magnetisação por influencia. Propriedades do ferro macio e do aço temperado; força coerciva. Experiência dos imans quebrados. Constituição dos magnetes; hypothese dos dois fluidos. Leis das attracções e repulsões magnéticas. Processos de magnetisação. Feixes ou baterias magnéticas. Armaduras; sua influencia na força dos magnetes. Magnetismo terrestre. Par de forças que representa a acção da terra. Declinação e inclinação da agulha. Valor medio actual d'estes dois elementos, correspondente á nossa posição geographica b Intensidade magnética da terra. Equador, paralelos, polos e meridianos magnéticos. Hypothese do iman central. Descrição summaria das bússolas de declinação e de inclinação. Agulha de marear. Agulhas astaticas. **4 Electricidade I** – Electricidade statica Primeiras manifestações da electricidade. Electrisação por fricção; eletroscopios; pendulo electrico. Corpos ideo-electricos e anelectricos; conductores e isoladores. Reservatório commum. Electricidade vitrea e resinosa: producção simultânea das duas especies. Hypothese dos dois fluidos. Leis das attracções e repulsões electricas. Perda da electricidade pelo ar e pelos apoios isolantes. Influencia da humidade. Distribuição da electricidade á superfície dos corpos. Densidade, espessura e tensão electrica. Influencia da fórma das superfícies. Electrisação por influencia. Conimunicação da electricidade por contacto e pòr faisca. Poder das pontas. Explicação do movimento dos corpos leves, sob a influencia de um corpo electrizado. Descrição e uso do electrophoro e da machina electrica ordinaria. Electroscopio de Henley e de folhas de oiro. Condensação electrica. Condensador de lamina de ar e de lamina de vidro. Accumulação da electricidade á superfície da lamina isolante. Descarga lenta e instantanea. Garrafa de Leyde; bateria electrica; excitador. Principaes efeitos da descarga electriça. Electrometro condensador de Volta. Fontes da electricidade. Electricidade atmospherica; do ar e das nuvens. Relampago, trovão e raio; fulminação; choque reflexo. Guarda-raio. II – Electricidade dynamica Corrente electrica: definição; modo de a considerar; sua direcção e intensidade. Personificação da corrente. Experiência de Oersted. Descrição e uso do galvanometro. Noticia histórica da descoberta do galvanismo. Experiências fundamentaes de Galvani e de Volta. Força electromotriz, desenvolvida pelo contacto ou por acções chimicas. Elemento voltaico; pilha de Volta. Distribuições das tensões na pilha isolada, communicando com o solo, ou em actividade. Tensão polar proporcional ao numero dos elementos. Efeitos das correntes. Electrolyse e suas leis: voltmetro; reophoros e electrodos; acções secundarias. Applicações á galvanoplastica e ã douradura e prateadura chimica. Causas do enfraquecimento das pilhas. Pilhas de corrente constante: Daniell, Bunsen e Grove. Influencia da conductibilidade, do comprimento e da

secção do circuito na intensidade da corrente. Formula de Ohm $\left(I = A \frac{c \cdot s}{l} \right)$, e leis que d'ella

¹⁵⁹ Veja-se nota final

se deduzem. Arco voltaico; luz electrica. orça electromotriz desenvolvida pelo calor. Experiência de Seebeck. Pilha thermo-electrica de Melloni. Electrodynamica. Acções reciprocas das correntes paralelas e angulares, concordantes e discordantes. Electromagnetismo. Propriedades dos solenoides: sua acção reciproca; relações com os imans; influencia da terra. Explicação da experiencia d'Oersted. Theoria geral do magnetismo, segundo Ampere. Magnetisação pelas correntes; electro-magnetes, applicação á telegraphia electrica: noticia dos aparelhos de Bregnet e de Morse. Acção do magnetismo sobre todos os corpos; substancias diamagneticas. Phenomenos fundamentaes da inducção, electrodymanica e electromagnetica. Corrente inductora e induzida; inicial e final; directa e inversa. Extracorrente. Noticia da machina de Clarcke e do aparelho de Ruhmkorff. ACÚSTICA Som, estrondo e ruido. Modo como o som se produz e se propaga. Idéa geral do movimento vibratório: vibrações longitudinaes e transversaes. Necessidade de um meio elástico. Velocidade da propagação do som no ar, na agua e nos solidos. Reflexão do som; echo e resonancia; porta-voz. Qualidades do som: altura, intensidade e timbre. Medição do numero de vibrações: roda de Savart; serêa de Cagniard de Latour. Limites da perceptibilidade do som. Definição physica dos intervallos músicos: acorde e dissonância; unisono, oitava, quinta, terceira maior e menor; acórde perfeito. Escágamma: ponto, sustenido e bemol. Causas que modificam a intensidade do som. Vibrações dos fluidos. Leis dos tubos sonoros. Embocaduras. Differentes modos por que os solidos podem vibrar: longitudinalmente, transversalmente e por torsão. Leis das vibrações transversaes das cordas e das varas elasticas. Diapasões; almiré

$$\left(LA_3 = 870^v \right)$$

ou diapasão normal **Optica** Visão; luz; hypotheses sobre a sua natureza.

Analogias e differenças entre as vibrações sonoras e luminosas. Fontes da luz. Corpos luminosos e alumiados; diaphanos, translúcidos e opacos. Propagação da luz n'um meio homogéneo: onda e raio luminoso. Diâmetro apparente. Sombra e penumbra; imagens produzidas pela passagem da luz por uma pequena abertura; effeito da diffracção. Velocidade da luz no vasio; sua variação nos meios ponderáveis. Qualidades da luz: côr e intensidade. Leis da intensidade. Photometro de Rumford. Catoptrica. Leis da reflexão da luz. Diffusão ou reflexão irregular. Espelhos planos e curvos. Imagens reaes e virtuaes. Formação das imagens nos espelhos planos. Imagens múltiplas no espelho ordinário de vidro estanhado. Espelhos esphericos. Raio e centro de curvatura; centro de figura; abertura; eixo e secção principal. Focos: principal e conjugados, reaes e virtuaes. Determinação da distancia focal principal. Construcção das imagens; sua grandeza relativa. Formula dos espelhos de pequena abertura

$$\left(\frac{1}{p} + \frac{1}{p'} = \frac{2}{R} \right)$$

. Aberração de esphericidade. Dioptrica. Modificações que a luz experimenta na passagem de um meio para outro. Refracção simples e dupla. Leis de refracção simples. índice de refracção. Angulo limite; reflexão total. Índices do vidro e da agua. Refracção atmospherica. Miragem. Prismas: angulo refrangente; secção principal; desvio que imprimem á luz. Lentes convergentes e divergentes; suas differentes especies. Centros geométricos; abertura; centro optico; eixos; fócios e imagens. Determinação do fóco principal. Construcção das imagens; sua grandeza relativa. Formulas das lentes de pequena abertura

$$\left\{ \frac{1}{p} + \frac{1}{p'} = \frac{1}{f}, \frac{1}{S} = (n-1) \left(\frac{1}{R} + \frac{1}{R'} \right) \right\}$$

Aberração de esphericidade; lentes aplanaticas. Dispersão. Decomposição e recomposição da luz branca. Espectro solar. Arco íris. Theoria das cores, segundo Newton. Propriedades thermicas, chimicas e phosphorogenicas da espectro solar. Aberração de refrangibilidade. Lentes achromaticas. Instrumentos opticos. Camara escura e camara clara. O olho considerado como aparelho optico. Distancia da visão distincta; myopia e presbyopia; oculos. Microscopio simples e composto. Lunetas e telescópios: oculo de theatro ou luneta de Galileu; oculo astronomico; oculo de longa vista ou luneta terrestre. Telescópio de Newton. Idéa geral dos processos photographicos. Nota: Convém que os estudantes ao entrarem nas escolas superiores tenham conhecimento das

condições físicas do paiz. Nos annaes do observatorio do Infante D. Luiz, e nos resumos das observações feitas no observatorio meteorologico e magnético da universidade, encontram-se os dados precisos para avaliar o clima de Portugal, tanto quanto o permite a extensão e o adiantamento d'aquelles trabalhos. Porém como taes publicações são pouco accessiveis aos alumnos e a muitos professores, não será inútil a inserção n'este logar do seguinte quadro relativo a Coimbra:

OBSERVATORIO METEOROLOGICO E MAGNETICO DA UNIVERSIDADE										
Longitude O. de Greenwich = 33° 30'. Latitude = 40° 12'. Altitude = 141 ^m										
Resultados das observações feitas desde 1865 até 1868 inclusivè										
	Pressão atmospherica			Temperatura			Quantidade media de chuva	Quantidade maxima de chuva	Evaporação media	Rumos predominantes
	Media	Maxima absoluta	Mínima absoluta	Media	Maxima absoluta	Mínima absoluta				
	mm.	mm.	mm.	G. c.	G. c.	G. c.	mm.	mm.	mm.	
Inverno	753,22	765,9	721,9	10,00	20,2	-2,1	273,3	46,2	3,7	SSE. e NO.
Primavera	49,40	63,5	24,4	14,06	32,1	0,9	285,3	39,1	6,3	NO.
Estio	51,03	59,4	41,1	20,79	38,5	8,9	76,4	20,5	9,3	NO.
Outono	50,85	63,4	22,3	16,10	36,9	2,0	284,8	42,0	6,2	NO.
Anno	751,13	765,9	721,9	15,24	38,5	-2,1	919,9	46,2	6,4	NO.

Declinação magnetica media = 20° 45'.
Inclinação magnetica media = 61° 10'.

Historia Natural Definição – relações com outras sciencias – divisão dos seres naturaes em orgânicos e anorganicos – caracteres differenciaes – divisão dos seres orgânicos em vegetaes e animaes – differenças entre uns e outros. **Anatomia** Definição – divisão Esqueleto – conhecimento, em geral, dos ossos de que se compõe. Idéa geral sobre as articulações e ligamentos. Musculos, sua fórma, disposição, structura em geral, divisão em voluntários e involuntários, propriedades, tendões, aponevroses. Apparelho respiratório e digestivo – órgãos dos sentidos externos; aparelho occular, auditivo, olfatorio, lingua, pelle. Glandulas – glandulas lacrimaes, salivares, figado, rim, ureteres e bexigas; glandulas mamarias, sudoriferas; baço. Coração, pericardo – artérias, sua structura e primeiras divisões; vasos capillares; veias, structura e exemplo das principaes; sangue, differença entre venoso e arterial; vasos lymphaticos, ramo principal e sua relação com as veias; lymph. Structura dos nervos, substancia branca e cinzenta; cérebro e seus invólucros, lobulos e ventrículos; cerebello; protuberância annular; espinhal medulla e nervos que d'ella nascem; grande symphatico; ganglios; plexos. **Physiologia** Definição – divisão – funcção – propriedades vitaes. Funcções organicas Digestão – alimentos – prehensão – mastigação – acção da saliva – deglutição – digestão estomacal – digestão intestinal – defecação. Absorpção – condições físicas, endosmose e exosmose – absorpção pelos lymphaticos e veias. Circulação – Acção do coração – transporte do sangue pelos vasos – tensão dos vasos – pulso – circulação do chylo e da lymph. Respiração – Potências inspiradoras e expiradoras – phenomenos mechanicos da respiração – phenomenos physico-chimicos – theoria da respiração – respiração por guelras, tracheas e cutis. Secreções – Acção secretoria em geral. Nutrição – Phenomenos nutritivos em geral. Calorificação – Calor animal e sua procedência. Funcções de relação Movimentos em geral – acção muscular – marcha – salto – vôo – natação – voz e loquella. Sentidos externos – sensibilidade, sensações em geral – visão, idéa geral dos meios refringentes, e da maneira por que se pintam as imagens na retina – visão binocular – idéa geral de adaptação – audição, producção das vibrações, e transmissão até o nervo acústico – olfato e gosto em geral – tacto, disposição dos dedos para o tacto. Funcções cerebraes – instincto – facultades intellectuaes e affectivas em geral. **Zoologia Descritiva** Animal, especie, individuo, raça, variedade – classificação, methodo, systema – idéa geral das principaes classificações zoologicas – classificação de Cuvier com as modificações geralmente adoptadas – generalidades sobre a distribuição dos animaes pela superficie do globo. Divisão do reino animal em quatro grupos – vertebrados, annellados, molluscos e radiarios. 1.º Grupo – Vertebrados 1.ª classe – Mamaes. Caracteres geraes – divisão em monodelphos e didelfos – divisão em ordens, caracteres de cada uma – exemplos de alguns animaes das mais notáveis familias ou tribus de cada ordem. 2.ª classe – Aves. Caracteres exteriores – esqueleto – aparelbos, digestivo, respiratório,

urinário – vôo – sentidos externos – mudanidificação – migração – divisão em ordens – caracteres – exemplos de cada ordem. 3.^a classe – Reptis. Caracteres exteriores – digestão, circulação, e funcções de relação em geral – divisão em ordens – caracteres e exemplos de cada uma. 4.^a classe – Batrachios. Caracteres exteriores – metamorphoses – circulação – respiração: exemplos. 5.^a classe – Peixes. Caracteres exteriores – esqueleto – aparelho digestivo, circulatório, respiratório – movimento e sensações – divisão em osteopterygeos e condopterigeos, e exemplos. 2.^o Grupo – Anellados Caracteres geraes – divisão em classes – caracteres exteriores, e modificações anatómicas e physiologicas, e exemplos de cada classe – exemplos de algumas ordens da classe dos insectos. 3.^o Grupo – Molluscos Caracteres geraes – divisão em classes – generalidades anatómicas e physiologicas, e exemplos de cada classe. 4.^o Grupo – Radiarios Caracteres – simplicidade de organização e de funcções – divisão em classes: exemplos de cada uma. **Botanica** Definição – Divisão Organographia vegetal Tecidos elementares – tecido cellular, sua origem, forma e composição – tecido fibroso e sua disposição – tecido vascular, vasos, tracheias. Órgãos de nutrição Raizes – Fórma, structura – raizes adventicias. Caules – Fórma e structura nas monocotyledoneas e dicotyledoneas – caules subterrâneos – bolbos – tubérculos. Folhas – Origem, fórma, structura e posição – bráceas – estipulas – gavinhas – espinhos – pellos. Origem de reproducção Flores – inflorescencia e suas fôrmas principaes – Invólucros floraes, cálice, corolla e suas modificações principaes – Estames, numero, inserção, posição – Pestillo, carpellos, ovário, estilete, estigma – Óvulos, placenta – Nectarios – Bolbilho – Esporulo. Fructos – Pericarpo, sua structura e modificações – Fructos dehiscentes e indehiscentes – Semente, episperma, sua structura – Amêndoa, endosperma, embrião e partes de que se compõe – Classificação dos fructos. **PHYSIOLOGIA VEGETAL** Funcções de nutrição – Absorpção, seiva e sua composição – Circulação, respiração, transpiração – classificação – secreções e principaes matérias segregadas – assimilação – crescimento – enxertia. Funcções de reproducção – Fecundação – circumstancias que a favorecem – phenomenos chimicos e physicos que lhe succedem – Germinação, circumstancias que a favorecem – phenomenos que acompanham o desenvolvimento do embrião. Movimentos das folhas – Movimentos das flores. **Taximonia** Especie, variedade – Methodo natural – Methodo artificial – Nomenclatura – Systema de Linneu – Classificação por familias naturaes, acotyledoneas, monocotyledoneas, dicotyledoneas, caracteres geraes e exemplos – Distribuição dos vegetaes pelo glotio. **Mineralogia** Definição de mineral – differença entre os mineraes e os seres vivos – Origem dos mineraes – caracteres mineralógicos, essenciaes, e secundários. Crystallographia – Crystaes – faces – ângulos – goneometro – centro e eixos – Systemas crystalinos – Fôrmas primitivas e derivadas – dominantes e secundarias. Propriedades dos mineraes – Peso, dureza, propriedades opticas, electricas e magnéticas. Structura regular e irregular, lamellar, fibrosa, granulosa, schistosa, compacta, porosa, organica – Fracturas – Propriedades physicas, organolepticas e chimicas. Classificação dos mineraes. Principaes mineraes que compõem as rochas. Jazigos. **Geologia** Definição – isolamento e fórma do globo terráqueo – relevo de sua parte solida – valles e montanhas – fórma e cadeias de montanhas – fundo dos mares. **Modificadores da Crusta do Globo** Modificadores internos – Calor central – vulções em actividade e extinctos – basalto, lava – Terramotos, sublevações e depressões dos terrenos – Fontes thermaes – sulfataras. Modificadores externos – Acção physica e chimica do ar atmospherico – acção das aguas, diluição, transporte de rochas, de calhaus rolados e de matérias vegetaes – Turfeiras – Formação dos deltas – Geleiras – Blocos erraticos – Acção modificadora dos seres organisados, recifes e ilhas de coraes. Structura da crusta terrestre – Rochas, sua origem, composição e classificação – Caracteres distinctivos das diversas rochas igneas, metamorphicas e sedimentares – Stratificação – Fosseis e sua importância em geologia – Formação e período geologico – Classificação dos terrenos em primários, secundários, terciários e quartenarios – idade relativa dos terrenos, determinada pela sobreposição, pela composição mineralógica e pelos fosseis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 24 de maio de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- DG 127 Despachos effectuados por decretos nos mezes e datas abaixo designadas por decretos de 31 de maio: Creada uma cadeira de ensino primário, para o sexo masculino, na freguezia de S. João Baptista de Limões, do concelho de Ribeira de Pena. Padre Ambrozio Marcellino Coelho, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Rebordãos, no concelho de Bragança – jubilado com o vencimento annual de réis 90\$000. José Maria Esteves Guerra, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Carviças, no concelho de Moncorvo – jubilado com o vencimento annual de 90\$000 réis. Por decretos de 2 de junho: Dr. João José de Mendonça Cortez, lente substituto da faculdade de direito da universidade – promovido a lente cathedratico da mesma faculdade. Dr. Antonio dos Santos Viegas, lente substituto da faculdade de philosophia da universidade – promovido a lente cathedratico da mesma faculdade. Domingos José Benavente – nomeado, por tres annos, professor da aula de solfejo preparatório de canto, do conservatório real de Lisboa. Amélia Guilhermina Alegro – nomeada ajudante da aula de rudimentos de musica do conservatorio real de Lisboa. José Lopes da Silva, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Rebordainhos, no concelho de Bragança – exonerado por haver voluntariamente desistido da mesma cadeira. Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que tem de ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e nos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por despacho de 2 de junho: José Augusto Affonso de Castro – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Rio Frio, no concelho de Bragança – 5\$400. Por despacho de 3 de junho: José dos Santos Neto, filho de João dos Santos Neto, natural de Lisboa – dispensado da idade legal para ser admittido ao exame do 1.º anno de portuguez no lyceu nacional de Lisboa – 3\$000. N. B. Este emolumento deve ser pago na recebedoria do bairro central. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 5 de junho de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- DG 127 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por despachos de 5 de junho de 1869: Matheus Gonçalvez Vaz, natural da freguezia das Fontinhas, concelho da Praia da Victoria – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Pedro, da cidade de Angra do Heróismo – 2\$700. Bartholomeu de Moraes Bingre, natural da villa de Mira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da mesma villa – 2\$700. Joaquim Pereira Monteiro, natural do logar de Lodeiro, concelho do Peso da Regua – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. José de Godim, do mesmo concelho – 2\$700. Luiz Mendes Pinto de Noronha e Vasconcellos – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Nespereira, concelho de Sinfães – 2\$700. Alexandrino José de Sousa – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Vallongo dos Azeites, concelho de S. João da Pesqueira – 2\$700. José Ferreira Velloso de Brito – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primario, que tem regido, de Dardavaz, do concelho de Tondella – 2\$700. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 7 de junho de 1869. Olimpio Joaquim de Oliveira.
- DG 127 Joaquim de Santa Clara Sousa Pinto, lente da 3.ª cadeira, e director interino da academia polytechnica do Porto. Faço saber que, por deliberação do conselho d’esta academia, foram fixadas para os exames de habilitações, no presente anno lectivo, a segunda quinzena do mez de julho e a primeira do mez de outubro do corrente anno. Todos os alumnos que quizerem fazer exame de habilitação em alguma das referidas epochas deverão apresentar-me até o dia 15 do referido mez de julho e 1 de outubro os seus requerimentos em papel de sêllo de 60 réis, devidamente instruídos com os documentos indicados no n.º 111.º do § unico do artigo 5.º do regulamento de 30 de abril

de 1863, em conformidade com o que dispõe a portaria do ministério do reino de 5 de junho de 1864, n.º 3.º, cujos exames serão feitos na fôrma dos programmas da escola polytechnica, approvados pelo governo de Sua Magestade em portaria de 7 de abril de 1869, e publicados no Diário de Lisboa n.º 82 de 14 do mesmo mez. E para que conste e chegue á noticia de todos a quem convier fiz passar o presente edital que vae por mim assignado. Academia polytechnica do Porto, 7 de junho de 1869. José de Sousa Ribeiro Pinto, secretario da academia o fiz escrever e subscrevi. Joaquim de Santa Clara Sousa Pinto, director interino.

- DG 129 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19) Por despachos de 7 de junho: Guilhermina dos Prazeres de Andrade e Sousa – provida, por mais tres annos, na escola de meninas, que tem regido, da villa de Macedo de Cavalleiros – 2\$700. Julia Augusta Henriques de Almeida, natural de Abrantes, e residente em Coimbra – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa e concelho de Penacova – 2\$700. Luiz da Silva Conde, professor temporário da cadeira de ensino primário do logar da Marmelleira, concelho de Rio Maior – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Pombalinho, concelho de Santarém – 2\$700. Clara Maria Isolina de Lago Faure, natural de Valença do Minho, e residente em Vianna do Castello – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa e concelho da Ponte da Barca – 2\$700. Manuel Pereira Júnior, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia do Olival, concelho de Villa Nova de Ourem – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino da freguezia de Nossa Senhora da Misericórdia da villa de Ourem – 2\$700. Por despachos de 9 de junho: Francisco de Sousa Rodrigues – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Souto da Carpalhosa, no concelho de Leiria – 2\$700. João do Nascimento Dias, natural de Leiria – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Vermoil, concelho de Pombal – 2\$700. Francisco Correia Gomes d’Almeida – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário que tem regido, de Banho, concelho de S. Pedro do Sul – 2\$700. Secretaria de estado dos negocios do reino, em 10 de junho de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- DG 130 Sua Magestade El-Rei, attendendo á proposta feita pela academia polytechnica do Porto: ha por bem determinar que, para os exames de habilitação perante a mesma academia, sejam adoptados os programmas approvados, pela portaria de 7 de abril ultimo, para iguaes exames na escola polytechnica d.e Lisboa. Paço, em 8 de junho de 1869. Antonio, Bispo de Vizeu. (Novamente se publicam, os programmas a que se refere a portaria d’esta data, por terem saído com algumas inexactidões no Diário do governo n.º 82.) Programmas para os exames de habilitação que devem ser feitos perante a escola polytechnica de Lisboa **Mathematica Algebra Noções Geraes** Elementos principaes. da notação algébrica. Idéa e significação das quantidades negativas. **Operações Álgebricas** Adição e subtracção dos monomios e polynomios; redução dos termos semelhantes. Multiplicação dos monómios e polynomios. Regra dos signaes. Desenvolvimento do quadrado do binomio. Producta da somma de duas quantidades por a sua differença. Divisão de monomios; expoente zero; expoentes negativos. Divisão de um polynomio por um monomio. Principio fundamental da divisão dos polynomios. Divisão dos polymonios. Exemplos. Leis do desenvolvimento da expressão $\frac{x^m - a^m}{x - a}$. Fracções algébricas. Operações sobre as fracções. Preliminares sobre as equações em geral. Principios fundamentaes para a resolução das equações. Transposição dos termos. Resolução das equações do 1.º grau a uma incógnita. Regra de falsa posição. Resolução de um systema de equações do 1.º grau a mais de uma incógnita. Methodos de eliminação por comparação, substituição e redução. Resolução de problemas do 1.º grau a uma ou mais incógnitas. Formulas geraes para a

resolução das equações do 1.º grau. Leis que se observara na formação dos valores das incógnitas. Equações absurdas, incompatíveis, ou que não exprimem condições distintas. Equações de condição. Casos de impossibilidade e de indeterminação nos problemas do 1.º grau. Resultados negativos a que conduzem os problemas. Interpretação dos symbolos $m/0$ e $\neq 0$. Consequências que derivam d'estas expressões. Discussão dos problemas do 1.º grau. Desigualdades. Signaes de raiz quadrada. Do symbolo imaginário; Quadrado e raiz quadrada dos monomios. Quadrado dos polynomios. Calculo dos radicaes do 2.º grau. Formula geral das equações do 2.º grau a uma incógnita. Resolução das equações do 2.º grau. Decomposição do trinomio do 2.º grau em dois factores do 1.º e suas consequências. Discussão das raizes em relação aos valores e signaes dos coefficients da equação do 2.º grau. Solução dupla nos problemas do 2.º grau. Problemas. Potências e raizes dos monomios. Expoentes fraccionarios. Calculo dos radicaes e dos expoentes fraccionarios. Calculo das expressões imaginarias do 2.º grau. Arranjos, permutações e productos distinctos. Binomio de Newton no caso de expoente inteiro e positivo. Applicações. Theoria algébrica dos logarithmos. Resolução de equações logarithmicas e de equações exponenciaes a uma incógnita por logarithmos. Theoria algébrica dos juros compostos e das amortisações. **Geometria plana** Dos ângulos. Definições. Relação entre os ângulos no centro e os arcos interceptado³ pelos seus lados. Medida dos ângulos. Das perpendiculares. Definições e propriedades. Das obliquas e suas propriedades. Das parallelas. Definições e principios fundamentaes da sua theoria. Theoremas sobre as parálíelas e perpendiculares; theoremas sobre as parálíelas cortadas por uma secante. Dosangulos que têm os lados respectivamente parallélos ou perpendiculares. Theoremas sobre as tangentes e as secantes ao mesmo circulo. Determinação do segmento capaz de um angulo dado. Das rectas cortadas por parálíelas. Suas propriedades e theoremas que d'ahi resultam. **Das figuras planas** Dos triângulos. Definições e propriedades geraes. Propriedades do triângulo isosceles. Caracteres de igualdade dos triângulos semelhantes: caracteres de similhaça: lados proporcionaes. Dos triângulos inscriptos e circumscriptos no circulo. Dos polygonos em geral. Definições e propriedades geraes. Dos polygonos semelhantes: caracteres de similhaça. Construcção dos polygonos semelhantes. Dos polygonos regulares. Suas propriedades e applicações ao circulo, considerado como limite dos polygonos regulares inscriptos e circumscriptos. Rectificação da circumferencia; relação da circumferencia para o diâmetro. Da medida das superficies e sua comparação. Applicações numéricas. Avaliação das areas curvilineas; methodo de approximação. Théorema sobre as areas das figuras semelhantes construídas sobre os tres lados de um triângulo rectangulo. Construcção de polygonos semelhantes, cujas arcas estejam n'uma rasão dada. **Geometria a tres dimensões** Das rectas e planos. Theoremas sobre as rectas perpendiculares ou obliquas aos planos. Das rectas parálíelas entre si no espaço; das rectas parallelas aos planos. Dos planos parallélos entre si; dos planos perpendiculares entre si. Proposições diversas. Dos ângulos formados pelos planos; sua medida. Somma dos ângulos planos que formam um angulo solido convexo. Condições a que devem satisfazer tres ângulos planos para com elles se poder formar um angulo triedro. Dos polyedros. Suas differentes especies. Tetraedros regulares. Caracteres de igualdade e de similhaça. Das pyramides. Pyramide regular. Similhaça das secções feitas por planos parallélos. Dos prismas. Caracteres de igualdade. Secções feitas por planos parallélos. Comparação dos volumes de um prisma e uma pyramide de bases triangulares iguaes e de alturas iguaes. Dos parallepipedos. Propriedades. Caracteres de igualdade. Decomposição do parallepipedo em dois prismas triangulares de igual volume. Dos polyedros iguaes e semelhantes. Dos polyedros regulares. Decomposição de dois polyedros semelhantes em tetraedros semelhantes. Dos solidos terminados por superficies curvas. Da esphera. Idéa da sua geração. Secções planas; definições. Circulos máximos e menores; eixo e polos de um circulo; determinação do raio da esphera. Propriedade do plano tangente. Da similhaça dos cylindros. Dos cones. Similhaça entre o cone separado e o cone inteiro. Da medida da

superfície dos solidos: I Dos solidos terminados por superficies planas. II Dos solidos terminados por superficies curvas. Consideram-se as superficies convexas de um cylindro e de um cone como os limites dos prismas e das pyramides polyedricas inscriptas ou circumscriptas. Da medida dos volumes dos solidos: I Dos volumes dos solidos terminados por faces planas. II Dos volumes dos solidos terminados por superficie. curvas. Comparação dos vólumes das pyramides semelhantes e dos polyedros semelhantes. Relação entre os volumes das esferas e entre os volumes dos cylindros e dos cones semelhantes.

Trigonometria Plana Fim da trigonometria plana. Definição e intelligencia das linhas trigonométricas. Relações entre as linhas trigonométricas do mesmo arco. Theoria dos signaes das linhas trigonométricas. Relações entre as linhas trigonométricas de dois arcos, cuja somma ou differença é um múltiplo de meia circummferencia. Formulas do seno, coseno, tangente da somma ou differença de dois arcos em função dos senos, cosenos e tangentes d'esses arcos. Formulas derivadas d'estas. Deducção das formulas empregadas na resolução dos triângulos rectilineos. Disposição e uso das tábuas dos logarithmos das linhas trigonométricas. Resolução dos triângulos rectângulos e dos obliquangulos.

Discussão das formulas empregadas em cada um destes casos. Exemplos e applicações usuas. Resolução de equações trigonométricas. **Geometria Espherica** Angulo espherico – sua medida. Polygono espherico – lumula; triângulo espherico. Relação entre o triângulo espherico e o angulo triedro; consequências – limite da grandeza dos lados e dos ângulos do triângulo espherico. Triângulos polares e suplementares. Principaes theoremas sobre os lados e ângulos dos triângulos esphericos; Igualdade dos triângulos esphericos.

Triangulos esphericos symetricos – equivalência das areas. Excesso espherico – arca do triângulo. **Prova escripta** Um ponto contendo seis perguntas – uma em arithmetica – duas em álgebra – duas em geometria – e uma em trigonometria rectilinea. As questões devem ser praticas e distribuídas de modo que ao ponto possa responder-se em quatro horas.

Questões de Arithmetica Operações sobre quebrados, decimaes e complexos. Raiz quadrada – e cubica. Problemas resolvidos pelas progressões. Regra de tres, directa e inversa, simples e composta. Regra de juros – de companhia – e de liga. Regra de cambio. Descontos – juros compostos – amortisações. Cálculos por logarithmos. **Algebra** Equações do 1.º grau. Problemas. Resolução de um systema de equações do 1.º grau a mais de uma incógnita, empregando qualquer dos quatro methods de comparação, substituição, redução, e indeterminadas. Problemas respectivos. Equações do 2.º grau. Problemas.

Calculo dos radicaes e dos expoentes fraccionarios. Formula do binomio para o caso do expoente inteiro e positivo. Resolução das equações logarithmicas, e de equações exponenciaes a uma incógnita. **Geometria** Avaliação da area das figuras planas, e dos solidos. Avaliação dos volumes dos solidos. **Trigonometria** Resolução de um problema trigonométrico, que exija o emprego das formulas e o uso das tábuas. Principios de physica e chimica á introducção á historia natural **Physica** Noções preliminares. Objectos das sciencias physicas e naturaes; sua sub-divisão. Definição de physica. Phenomenos e agentes physicos; leis e theorias physicas. Diversos estados dos corpos e forças que os determinam. Propriedades da matéria, essenciaes, geraes e particulares. Extensão.

Impenetrabilidade. Divisibilidade. Porosidade. Elasticidade. Compressibilidade. Inércia. Provas experimentaes e applicações cVestas propriedades. Massa; densidade. Forças; elementos que as caracterizam – sua medida e representação. Dynamometros.

Classificação das forças. Composição e decomposição das forças. Equilibrio. Repouso. Movimento e suas diversas especies. Trajectoria. Movimento uniforme e uniformemente variado. Velocidades e leis d'estes movimentos. Força centrífuga; suas leis. Attrito e suas especies. Resistencia dos moios. Machinas simples e compostas. Diversas especies de machinas simples; alavancas e suas especies; plano inclinado; cunha; parafuso; corda; roldana; sarilho. Leis da attracção universal; gravidade; queda dos corpos; machina de Atwood. Centro de gravidade. Direcção da gravidade; fio de prumo. Peso absoluto, relativo e especifico. Equilibrio dos corpos pesados; suas especies e condições. Pendulo simples e

composto; leis das oscillações do pendulo; formula do pendulo simples; applicações do pendulo; medida da gravidade; variações da intensidade da gravidade á superfície da terra. Balanças. Balança ordinaria de pratos suspensos e apoiados, e balança decimal.

Hydrostatica Principio da transmissão de pressões. Prensa hydraulica. Condições geraes de equilibrio de um liquido pesado. Pressões nos líquidos sujeitos á acção da gravidade; pressões verticaes e lateraes; sua medida. Paradoxo hydrostatico. Condições de equilibrio nos vasos communicantes. Níveis de agua e de bolha de ar. Principio de Archimedes. Condições de equilíbrio dos corpos mergulhados nos liquidos. Peso especifico dos solidos e liquidos. Balança hydrostatica. Areometros de Nicholson, de Fahrenheit e de Baumé. Alcoometro centesimal de Gay-Lussac. **Pneumatica** Ar e fluidos aeriformes e seu peso e força expansiva. Atmosphaera. Pressão atmospherica; experiencias de Torricelli e de Pascal. Hemispherios de Magdebourg. Barómetros ordinários de capsula e de syphão; barometro de Fortin e de Gay-Lussac; barometro metallico. Lei de Mariotte. Manometros de ar livre, de ar comprimido e metallicos. Machinas pneumáticas, ordinaria e de Bianchi. Machina de compressão. Bombas: bomba aspirante, premente, aspirante premente, e aspirante elevatória. Bomba dos incêndios. Syphão. Fonte intermittente e de Hieron. Demonstração do principio de Archimedes com relação aos fluidos elásticos: baroscopio. Condições de equilibrio dos corpos fluctuantes na atmosphaera; aerostatos. **Acústica** Som. Condições da sua producção e propagação. Transmissão de som. Velocidade do som. Intensidade do som e causas que a modificam. Altura e timbre. Reflexão e echos. **Calor** Natureza e origens do calor. Dilatação nos solidos, líquidos e gases. Temperatura. Thermometros de mercúrio e de álcool. Thermometro differencial de Leslie. Pyrometro de Wedgood. Calor irradiante; leis da irradiação do calor. Equilibrio movei de temperatura. Reflexão do calor e suas leis. Conductibilidade dos corpos para o calor. Fusão e solidificação; suas leis. Calor latente; calor latente de fusão. Misturas frigorificas. Vaporação. Ebullicão. Evaporação. Calor latente de vaporação. Congelação da agua no vacuo. Liquefacção dos vapores. Distillação; alambiques. **Optica** Natureza e origens da luz. Propagação e velocidade da luz. Sombra e penumbra. Reflexão da luz e suas leis, luz diffusa. Definição de focos e imagens nos espelhos planos e esphericos. Refracção e suas leis. índice de refracção. Angulo limite e reflexão total. Lentes e suas especies. Focos e imagens das lentes esphericas. Prismas, seus efeitos. **Magnetismo** Magnetes naturaes e artificiaes. Polos magnéticos e linha neutra. Acção mutua dos polos. Acção da terra. Leis das attracções e repulsões magnéticas. Substancias magnéticas e diamagneticas. Magnetisação por influencia; força coerciva. Agulha magnética. Magnetismo terrestre. Meridiano magnético. Declinação. Polos magnéticos e equador magnético. Inclinação. Bússola de declinação. Bússola marítima. Agulhas astaticas. Processos de magnetisação pelos magnetes. Feixes magnéticos. Armaduras. **Electricidade** Electricidade statica e dynamica. Causa da producção dos phenomenos electricos. Corpos bons e maus conductores. Reservatório commum. Theoria dos dois fluidos. Attractões e repulsões electricas. Pendulo electrico. Distribuição da electricidade á superfície dos corpos; poder das pontas. Electricidade por influencia, sua theoria. Electroscopios de folhas de oiro e Henley. Electrophoro. Machinas electricas. Condensador. Excitador. Garrafa de Leyde; jarra e bateria electrica. Efeitos das descargas electricas; mechanicos, physieos, chimicos e physiologicos. Electricidade atmospherica; raio e trovão. Choque indirecto. Guarda-raios. Electricidade dynamica. Experiencias fundamentaes de Galvani e de Volta. Corrente electrica; pilha; electrodos ou reophoros. Tensão das pilhas. Pilha de Volta. Pilhas de corrente constante. Pilhas de Bunzen e de Daniel. Efeitos das correntes. Electro-magnetismo. Experiência de Oersted. Acção das correntes sobre a agulha magnética. Galvanometro. **Chimica** Definição de chimica; sua divisão em mineral e organica. Phenomenos chimicos; sua feição caracteristica. Atomo e molécula. Affinidade; causas que a modificam. Corpos simples e compostos. Mettalloides e metaes. Corpos ácidos, básicos, indifferentes, salinos e neutros. Analyse e synthese. Analyse qualitativa e quantitativa. Leis de combinaçào: lei dos pesos, das proporções

definidas, das proporções múltiplas e das combinações dos gases. Numeros proporcionaes e equivalentes. Pesos atomicos e moleculares. Radicaes. Atomicidade. Nomenclatura e notação chimica. Typos moleculares. Crystallisação; processos de crystallisação. Systemas crystallinos. Isomorphismo. Polymorphismo; allotropia e isomeria. Classificação das metalloides pela sua atomicidade. **Metalloides** Hydrogeneo. Estado natural. Preparação pela acção do acido sulphurico sobre o zinco. Propriedades organolepticas e physicas. Propriedades chimicas, especialmente a afinidade para o oxygeneo. Applicações mais notáveis. Chloro. Estado natural. Preparação. Propriedades organolepticas e physicas. Propriedades chimicas, especialmente a afinidade para o hydrogeneo. Applicações. Oxygeneo. Estado natural. Preparação. Propriedades. Ozone; estado natural; propriedades mais notáveis; meio de o conhecer e avaliar. Enxofre. Estado natural. Idéa geral dos processos de extracção e refinação do enxofre. Propriedades physicas; propriedades chimicas mais notáveis. Applicações. Carboneo. Propriedades communs a todas as variedades d'este elemento. Diamante, graphite e carvão metallico. Carvão de madeira, negro de fumo, carvão-animal. Propriedades e applicações das diversas variedades do carboneo. Azoto. Estado natural. Preparação. Propriedades mais notáveis. Phosphoro. Estado natural. Propriedades mais notáveis. Phosphoro ordinário e phosphoro vermelho; caracteres distinctivos. Applicações. **Ar Atmospherico** Composição. Analyse pelo phosphoro e pelo acido pyrogallico. Analyse pelo cobre (processo de Dumas). Causas que contribuem a manter sensivelmente constante a composição do ar. Provas de que o ar é uma mistura. Combustões. Constituição da chamma. Maçaricos. Maçarico ordinário, de gaz oxygeneo e hydrogeneo. Applicações do maçarico. Combinações mais notáveis formadas pelos Metalloides Acido chlorhydrico. Composição. Preparação. Principaes propriedades e applicações. Agua. Analyse da agua pela pilha. Synthese pelo eudiometro. Descrição do eudiometro de Bunzen. Aguas potáveis e impotaveis; seus caracteres. Aguas mineraes, frias e thermaes. Gazes e saes contidos nas aguas potáveis. Agua distillada. Purificação da agua por filtração. Acido sulphydrico. Estado natural. Composição. Principaes propriedades e applicações. Acido sulphuroso. Composição. Principaes propriedades e applicações. Acido sulphurico ordinário. Composição. Idéa muito breve da sua preparação industrial. Propriedades physicas e chimicas: em especial a sua acção sobre a agua, sobre os metaes e sobre as matérias organicas. Applicações. Oxydo de carboneo. Composição. Circumstancias da sua producção durante as combustões ordinárias. Principaes propriedades. Acido carbonico. Estado natural. Composição. Preparação. Principaes propriedades. Ammoniaco. Estado natural. Composição. Preparação. Principaes propriedades e applicações. Acido azotico ordinário. Composição. Preparação. Propriedades mais notáveis e applicações. Agua regia. Preparação. Propriedades mais notáveis. **Metaes** Propriedades physicas dos metaes. Classificação natural e artificial dos metaes. Ligas e amalgamas; suas propriedades. Acção do oxygenio e do ar, seccos ou húmidos, sobre os metaes. Saes. Saes amphydos e haloides. Saes neutros, ácidos e básicos. Acção da agua sobre os saes. Soluções saturadas. Saes efflorescentes e deliquescentes. Agua interposta, de crystallisação e de constituição. Acção do calor sobre os saes; fusão aquosa; fusão ignea. Acção dos metaes sobro os saes. Acção da electricidade sobre os saes. Potássio. Sodio. Ferro. Zinco. Alumínio. Estanho. Cobre. Chumbo. Mercúrio. Prata. Oiro. Platina. Estado natural e principaes propriedades. Ligas mais importantes d'estes metaes. Latão e bronze. **Chimica Organica** Compostos orgânicos e princípios immediatos. Composição das substancias organicas. Analyse immediata e elementar. Acido acético. Alcaloides. Cellulose. Fécula. Amydo. Dextrina. Glycose. Assucar ordinário. Fermentação alcoolica. Álcool. Matérias gordas. Saponificação. Oleos essenciaes. Resinas. Vernizes. Glúten. Albumina. Fibrina. Gelatina. Fermentação pútrida; meios de a corrigir ou evitar. Fabrico do pão, do vinho, do vinagre, dos sabões, das vélas esteáricas; idéas geraes. **Historia Natural** Divisão dos corpos da natureza em orgânicos e inorgânicos; seus caracteres distinctivos. Sub-divisões dos corpos orgânicos em vegetaes e animaes; differenças que os extremam. **Zoologia** Definição de zoologia. Noções

preliminares de anatomia e physiologia comparadas. Summario da organização dos animaes. Principaes tecidos dos animaes; elementos anatómicos e princípios immediatos por que são formados. Órgãos e aparelhos. Funccões. Funccões de nutrição. Digestão. Apparelho digestivo nos animaes superiores. Alimentos; sua composição. Agua, e bebidas. Apprehensão dos alimentos e das bebidas. Mastigação; dentes. Insalivação; glandulas salivares, composição e acção da saliva. Deglutição. Digestão no estomago; liquido gástrico, sua acção. Digestão intestinal; succos intestinaes, bilis, liquido pancreatico, origem, caracteres e acção própria d'estes liquidos. Absorpção. Condições que favorecem a absorpção. Circulação. Composição do sangue nos diversos animaes; seu uso. Apparelho circulatório; differenças que apresenta nos diversos typos de vertebrados; sua degradação nos invertebrados. Lympha e vasos lymphaticos. Respiração. Alterações que o sangue soffre em contacto com o ar. Respiração cutanea. Respiração localisada; diversos aparelhos respiratórios; pulmões; guelras; tracheas. Funccão respiratória nos animaes superiores; mecanismo da inspiração e expiração nos mammiferos. Calor animal. Animaes de temperatura constante e animaes de temperatura variavel. Hibernação. Funccão das secreções. Glandulas. Assimilação. Nutrição propriamente dita. Funccões de relação. Systema nervoso nos animaes superiores; suas differenças principaes nos vertebrados e invertebrados. Idéa geral da estructura do eixo cerebro spinhal e dos nervos. Nervos de movimento e de sensibilidade. Systema do grande sympathico. Órgãos dos sentidos; sentido do tacto, do gosto, do olphato, do ouvido e da vista nos vertebrados superiores; idéa geral da funccão e do aparelho que lhe corresponde. Funccões e orgãos do movimento. Órgãos activos e passivos. Esqueleto e systema osseo; idéa geral do esqueleto. Systema muscular; propriedades dos musculos. Funccões de reproducção. Modos diversos de reproducção; geração por scissão, por gomos e por ovulos; differenças que os caracterisam. Animaes oviparos, viviparos e ovoviviparos. Classificação geral do reino animal. Classificações artificiaes e methodos naturaes. Especie e variedade. Agrupamentos e nomenclatura zoologica. Divisões primarias do reino animal. Vertebrados. Divisão em classes: mammiferos, aves, reptis, batrachios e peixes; caracteres d'estes grupos. Anellados. Classes: insectos, arachnideos, crustáceos, myriapodos e vermes; caracteres d'estes grupos. Molluscos. Caracteres. Radiarios. Caracteres. **BOTANICA** Definição da botanica; partes em que se divide. Orgãos das plantas e suas diversas funccões. Tecidos elementares: cellular, fibroso e vascular. Composição chimica dos tecidos elementares. Estructura da epiderme. Orgãos de nutrição; seu desenvolvimento durante a germinação. Caules, suas principaes modificações. Estructura dos caules monocotyledonios, dicotyledonios e acotyledonios. Caules subterrâneos. Enxertia. Folhas. Da sua origem e posição relativa. Principaes modificações e estructura das folhas. Funccões das folhas; exhalção aquosa e respiração. Circulação da seiva. Raizes; estructura e principaes modificações. Funccões das raizes; absorpção. Diversos modos de reproducção dos vegetaes. Orgãos de reproducção. Flor. Diversas fôrmas de inflorescencia. Invólucros floraes: cálice e corolla; suas principaes modificações. Orgãos de fecundação; estames e pistillos; sua estructura e posições. Pollen, ovário, placenta e ovulos. Fructo e semente. Diversas especies de fructos. Estructura da semente; perisperma; embrião. Germinação. Differenças entre as plantas monocotyledonias, dicotyledonias e acotyledonias. Classificação dos vegetaes. Especie e variedade. Classificações artificiaes e methodos naturaes. Grupos e nomenclatura botanica. Systema artificial de Linneu. Famílias naturaes. **Mineralogia** Definição de mineralogia em geral; divisão d'esta em mineralogia propriamente dita e geologia. Definição de mineralogia propriamente dita. Definição de mineraes. A mineralogia é uma parte da historia natural. Differença fundamental entre os mineraes e os seres vivos; origem dos primeiros. Caracteres mineralógicos e sua divisão em caracteres essenciaes e secundários. Substancia. Indicação do modo por que se determina. Fôrma; fôrmas symetricas e irregulares. Definição de crystallographia. Prisma; cubo; rhomboedro, octaedro regular. Crystaes, seus elementos e condições a que estes devem

satisfazer. Systemas de crystallisação. Centro e eixos dos crystaes; eixos principaes e secundário. Multiplicidade das fôrmas crystallinas. Relações e incompatibilidades entre os crystaes. Fôrmas typos e derivadas, simples e compostas, dominantes e secundarias. Derivação. Peso especifico; modo por que se determina; precauções necessárias na sua avaliação. Dureza. Escala de Mohs. Concreções; estalactites e estalagmites. Incrustações. Pseudomorphoses. Estructura; estructura regular e irregular; estructuras irregulares crystallinas e não crystallinas. Estructura laminar, lamellar, fibrosa, granular, sacharoides, vítrea, compacta e terrosa. Fracturas. Caracteres secundários, importância d'estes caracteres; sua divisão em physieos, organolepticos e chimicos. Transparência. Mineræes diaphanos, límpidos, translúcidos e opacos. Côr. Cores próprias e accidentaes. Brilho. Unctuosidade. Sabor. Cheiro. Caracteres chimicos. Modos de ser dos mineræes na natureza. **Geologia** Definição e objecto da geologia. Crusta terrestre. Rochas, definição. Classificação das rochas em sedimentares, vulcânicas, plutonicas e metamorphicas. Divisão das rochas sedimentares segundo a sua composição mineralógica. Rochas siliciosas, argillosas e calcareas. Caracteres distinctivos das rochas sedimentares. Estratificação concordante e discordante. Fosseis. Idade relativa das rochas sedimentares., avaliada pela sobreposição, pela composição mineralógica e pelos fosseis. Definição de formação e de periodo geologico. Classificação dos terrenos sedimentares. Terrenos primários, secundários, terciários e quaternários. Calor central. Vulcões; phenomenos vulcânicos. Vulcões extinctos. Lavas; basaltos. Levantamentos da crusta terrestre. Fontes thermaes. Poços artesianos. Rochas plutonicas. Seus caracteres e origem. Acção das rochas plutonicas sobre as sedimentares. Phenomenos geológicos actuaes. Acções modificadoras da agua, do ar e dos seres organisados. **Desenho** O conselho da escola fará para estes exames o numero de pontos que julgar conveniente, de modo que o trabalho de cada ponto possa executar-se em quatro horas. Cada ponto comprehende as provas seguintes: 1.ª Desenho a compasso e tiralinhas de uma das curvas, ellipse, hyperbole, parabola, cycloide, helice; ou projecção de um prisma ou de uma pyramide. 2.ª Um desenho de architectura a tiralinhas, e na escala que for designada. 3.ª Um ornato copiado do gesso, e escolhido entre os adoptados no lyceu, ou entre outros que não sejam de maior difficuldade. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de abril de 1869. O director geral, Adriano de Abreu Cardoso Machado.

- DG 130 Attendendo ao que me representou Suriagy Ananda Ran, pedindo a confirmação do logar de professor effectivo da cadeira de lingua maratha do lyceu nacional de Nova Goa, para a qual havia sido nomeado por portaria do governador geral do estado da índia de 21 de setembro do anno proximo findo: hei por bem confirmar a sobredita nomeação. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de junho de 1869. REI. José Maria Latino Coelho.
- DG 131 Despachos effectuados por decretos de 8 de junho corrente Dr. Adriano de Abreu Cardoso Machado, professor da academia polytechnica do Porto – nomeado director da mesma academia. Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que tem de ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Filomena Gertrudes Furtado – nomeada professora vitalícia da escola de meninas de Santa Cruz, na ilha Graciosa – 5\$400. Marianna Augusta Borges Arruda – nomeada professora vitalícia da escola de meninas da villa da Alagôa, na ilha de S. Miguel – 5\$400. Manuel da Graça Alves – nomeado professor vitalicio de ensino primário para a cadeira de Sampaio, no concelho de Villa Flor – 5\$400. Emilio Cesar Bernardino de Oliveira – nomeado professor vitalício para a cadeira de ensino primário de Valle Frechoso, no concelho de Villa Flor – 5\$400. José Maria Baeta Neves – nomeado professor vitalício para a cadeira de ensino primário de Cadafaz, no concelho de Goes – 5\$400. Felicissimo Eduardo Osorio Freire – nomeado professor vitalício para a

cadeira de ensino primário de S. Lourenço de Sarzedo, no concelho de Moimenta da Beira – 5\$400. Padre José Alexandre de Campos – nomeado professor vitalício para a cadeira de Carvalhal Redondo, no concelho de Nellas – 5\$400. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de junho de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- DG 132 Sendo necessário dar execução ao que dispõe o artigo 8.º do decreto de 26 de dezembro ultimo, que reformou a escola naval: hei por bem, tendo ouvido o conselho da mesma escola e o conselho de instrução naval, aprovar o regulamento do curso de engenheiros machinistas, que d'este decreto faz parte, e baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de junho de 1869. REI. José Maria Latino Coelho. Regulamento do curso de engenheiros machinistas, creado pelo artigo 4.º do decreto de 26 de dezembro de 1868, que reorganizou a escola naval.
CAPITULO I Da organização do curso e sua duração Artigo 1.º O curso de machinistas navaes, estabelecido na escola naval pelo artigo 4.º do decreto de 26 de dezembro de 1868, tem por fim especial habilitar os indivíduos que se destinam ao serviço do estado no corpo de machinistas navaes. § unico. E permittida a frequência d'este curso, na conformidade das disposições d'este regulamento, aos individuos que se não destinam ao serviço do estado. Art. 2.º O curso de machinistas navaes comprehende uma parte theorica e uma parte pratica. A correspondência p articular para realizar asslgnaturas, e para a publicação de editaes, annuncios on communicados, acompanhada da respectiva im portância, deve dirigir-se, emquanto se não regula este serviço, ao commissario da Imprensa Nacional, J. P. M. Lavado, rua Augusta, n.º 31 e 33. Art. 3.º A parte theorica do curso de machinistas navaes comprehende: a) Descrição e classificação das differentes especies de navios; b) Machinas empregadas nas docas e nos planos inclinados; c) Descrição e classificação das machinas de vapor e sua applicação á locomoção dos navios; d) Desenho de machinas e dos planos para o seu assentamento nos navios. Art. 4.º A parte pratica do curso de machinistas navaes consiste em trabalhos executados nas officinas de machinas do arsenal de marinha, durante o curso, e a bordo durante as ferias. Art. 5.º A duração do curso é de dois annos. O conselho da escola naval, na organização geral dos cursos d'esta escola, designa as partes d'esses cursos que devem ser frequentadas pelos alumnos que se dedicam ao serviço de machinistas navaes, e distribue as disciplinas a que estes são obrigados pelos dois annos, de modo que possam satisfazer conjunctamente aos exercícios práticos nas officinas do arsenal. Art. 6.º O conselho da escola naval conhece do aproveitamento dos alumnos nos exercícios práticos, quer nas officinas, quer a bordo, pelas informações dos chefes dos serviços em que sejam empregados e pelos trabalhos que apresentem, tudo na conformidade das instrucções approvadas pelo mesmo conselho. Art. 7.º O regulamento da escola naval determina o modo de apreciar o aproveitamento dos alumnos nos estudos theoricos e práticos. Sómente depois do alcançadas as habilitações, na conformidade dos regulamentos da escola naval, é passada a carta de habilitação de engenheiros machinistas. CAPITULO II Da matricula e das vantagens concedidas aos alumnos Art. 8.º Os individuos que se destinam ao serviço do estado no corpo de machinistas navaes podem matricular-se no primeiro anno do seu curso quando satisfaçam ás seguintes condições: 1.ª Aptidão para o serviço verificada por uma junta de saude naval; 2.ª Idade superior a quinze annos; 3.ª Aprendizagem durante um anno, pelo menos, nas officinas de ferreiro, serralheiro, caldeireiro ou de machinas nos arsenaes do estado ou em qualquer estabelecimento particular acreditado; 4.ª Prova de habilitação nas seguintes disciplinas: a) Elementos de arithmetica e trigonometria rectilinia, álgebra e geometria; b) Desenho linear, princípios de physica e suas principaes applicações ás artes; c) Elementos de mechanica industrial, traducção de francez ou inglez. § unico. A habilitação do n.º 4.º é adquirida nas escolas industriaes, no curso de conductores de machinas e fogueiros, em qualquer outro estabelecimento de instrução do estado ou nas

escolas dos arsenaes em que se ensinam aquellas disciplinas. Art. 9.º O governo designa annualmente o numero de individuos que podem matricular-se no primeiro anno do curso de machinistas navaes com destino ao serviço do estado. Art. 10.º Quando o numero dos candidatos que estejam nas condições do artigo 8.º é superior ao designado pelo governo, são submettidos todos a um exame de admissão na escola naval. § 1.º O resultado d'este exame é apreciado por números de 0 a 20, e a admissão sómente é concedida aos candidatos que obtenham maior valor, não excedendo o numero d'elles ao designado pelo governo. § 2.º Em igualdade de circumstancias prefere: 1.º O que tem mais habilitações; 2.º O que tem maior numero de annos de aprendizagem; 3.º O que tem mais idade. Art. 11.º A condição do n.º 4.º do artigo 8.º póde ser substituída por um exame de admissão, igual ao que é estabelecido pelo artigo 10.º Art. 12.º Os individuos que não se dedicam ao serviço do estado podem matricular-se quando satisfaçam ás condições do artigo 8.º ou se submettam ao exame de admissão na fôrma do artigo 11.º Art. 13.º O exame de admissão é feito perante a escola naval, segundo um programma formulado pela mesma escola, approvedo pelo governo e publicado com antecedência de seis mezes, pelo menos. Art. 14.º Os individuos que se matriculam no primeiro anno do curso de machinistas com destino ao serviço do estado são declarados ajudantes machinistas de 3.ª classe na ordem da armada, ficando desde então, para todos os effeitos, sujeitos ás leis militares. Art. 15.º Aos ajudantes machinistas de 3.ª classe matriculados no curso de machinistas navaes é concedido mais um anno para a frequência do curso, alem do praso designado no artigo 5.º Os que não concluem o curso no fim de tres annos são obrigados a servir o estado como fogueiros um numero de annos igual ao dos que hajam frequentado sem aproveitamento os estudos, ou a indemnisar o estado dos soldos que tenham recebido desde a sua nomeação para ajudantes machinistas de 3.ª classe. Art. 16.º O conselho da escola naval classifica por ordem de mérito os ajudantes machinistas de 3.ª classe, que completam o curso de machinistas navaes. Esta classificação determina a preferencia para os embarques nos navios do estado, emquanto o tempo de embarque é condição indispensável para a promoção. Art. 17.º Os ajudantes machinistas de 3.ª classe logo que obtêm carta de habilitação no curso de machinistas navaes são promovidos a ajudantes machinistas de 2.ª classe. Art. 18.º Os ajudantes machinistas de 2.ª classe são promovidos a ajudantes machinistas de 1.ª classe, depois de dois annos de embarque fóra dos portos do continente do reino, satisfeitas as condições geraes de promoção, designadas no artigo 17.º do decreto de 24 de abril de 1869. CAPITULO III Dos machinistas da marinha mercante Art. 19.º Os individuos que frequentam o curso de engenheiros machinistas da escola naval, sem destino ao serviço do estado, ao concluir o curso, podem tirar carta de habilitação para machinistas da marinha mercante. Art. 20.º Aos individuos que não hajam frequentado a escola naval é concedida a carta de habilitação para machinistas da marinha mercante, quando sejam approvedos nos dois exames estabelecidos nos artigos seguintes. Art. 21.º O primeiro exame é preparatório, e comprehende duas provas, uma oral, outra escripta. Art. 22.º Para ser admittido ao exame, de que trata o artigo 21.º, é indispensável apresentar attestados de bom comportamento, de matricula em uma das capitancias portuguezas, de um anno de embarque a bordo de navio ou navios de vapor, como empregado no serviço das machinas. Art. 23.º A prova Oral e a prova escripta versam sobre as disciplinas seguintes: a) Arithmetica elementar; b) Geometria elementar e trigonometria rectilinea; c) Princípios de physica, principalmente a que se refere ao calor; d) Noções geraes de chimica, com especial applicação á pratica do machinista; e) Elementos de mechanica; f) Machinas de vapor. § unico. Um programma especial, formulado pela escola naval e approvedo pelo governo, fixa os pontos a que são obrigados a responder os candidatos em uma e outra prova. Os programmas servem seis mezes depois de publicados. Art. 24.º O segundo exame é de applicação, comprehende duas provas, uma oral, outra escripta, e versa sobre as seguintes disciplinas: Prova oral Diferentes especies de caldeiras e condensadores, sua utilidade relativa; descripção e uso das diferentes

espécies de bombas, de válvulas e torneiras; descrição e uso do volante, regulador, válvula do divisor e excêntrico; alimentação, evacuação, limpeza das caldeiras; circunstancias diversas que podem occasionar a sua explosão; alimentação e limpeza das fornalhas; diferentes especies de combustível, suas propriedades caloríficas; vistoria e assentamento das machinas e seus propulsores a bordo; verificação do seu estado em caso de necessidade; esboço e fabrico de qualquer peça de uma machina; definição de trabalho de uma força, cavallo-vapor; exposição das formulas que servem para avaliar o trabalho das machinas em cavallos-vapor, e uso e descrição do indicador de Wat; obrigações do machinista de serviço, escripturação do diário da machina. Prova escripta Problemas. Quantidades de combustível e de calor para vaporisar certa quantidade de agua; trabalho de uma machina, conhecidos os dados indispensáveis; combustível necessário para certo numero de dias de viagem, sendo conhecidas as bases do calculo; producção indispensável de vapor para obter um determinado andamento. Art. 25.º Para ser admittido ao exame de que trata o artigo 24.º é indispensável apresentar posteriormente ao primeiro exame: 1.º Attestados de bom comportamento, de matricula em uma das capitancias portuguezas, de um anno de embarque a bordo de navio ou navios de vapor; 2.º O livro, competentemente authenticado, que contém o diário da machina. Art. 26.º O jury d'estes exames é composto de dois lentes da escola naval e de um official de marinha ou engenheiro naval, proposto annualmente pela escola e designado pelo ministro. Art. 27.º O regulamento da escola naval determina o processo que deve observar-se no exame preparatório e no de applicação. Art. 28.º O exame de que trata o artigo 21.º é dispensado aos individuos que apresentem as habilitações exigidas para a matricula no curso de machinistas na escola naval. Art. 29.º Quando os individuos são dispensados do primeiro exame, ou pretendem fazer os dois na mesma epocha, sómente podem ser admittidos, referindo-se os attestados de comportamento e do tempo de embarque a dois annos, pelo menos. Art. 30.º Os attestados a que se referem os artigos antecedentes são passados pelos commandantes ou capitães do navio de vapor em que tenham servido os candidatos; e a authenticidade do livro de que trata o n.º 2.º do artigo 25.º é demonstrada pela assignatura dos commandantes ou capitães do navio em que hajam servido, e do capitão do porto onde estejam matriculados analogamente ao que se acha estabelecido para os pilotos. Art. 31.º O livro do diário da machina ou machinas é entregue na secretaria da escola naval quinze dias antes do exame, e no seu teor deve satisfazer as condições designadas no modelo formulado pelo conselho da escola naval, e approved pelo governo. Art. 42.º Em casos extraordinários, na falta de machinistas do estado, os individuos que estejam nas condições dos artigos 19.º e 20.º podem ser admittidos ao serviço do estado, tendo sempre preferencia os que estejam no caso do artigo 19.º. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, 10 de junho de 1869. José Maria Latino Coelho.

- DG 133 Agraciados com mercês honorificas, por diplomas do mez de abril de 1869, nos dias abaixo designados; a saber. Commendadores da antiga, nobilissima e esclarecida ordem de S. Thiago do mérito scientifico, litterario e artistico 14 Dr. Antonio de Oliveira Silva Gaio, lente cathedratico da faculdade de medicina na universidade de Coimbra — em attenção ás suas circunstancias, e como testemunho de consideração e apreço pelo merecimento de que ha dado provas, assim no exercicio do magistério, como na publicação de varias obras de que é auctor. 20. Dr. Pedro Francisco da Costa Alvarenga, lente substituto da escola medico-cirúrgica de Lisboa, socio effectivo da academia real das sciencias — em attenção aos seus serviços e como novo testemunho de apreço pelo distincto merecimento que tem manifestado como auctor de varias obras sobre medicina. Cavalleiros da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo. 28 Henrique Augusto da Cunha Soares Freire, professor de instrucção primaria na freguezia de Santa Izabel — em attenção ás suas circunstancias e serviços.

- DG 133 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido, por este ministério, Leonor Maria Monteiro e Silva, por si e por seus filhos menores, o pagamento do vencimento que ficaram em divida a seu finado marido, Antonio Caetano da Silva, como artista, que foi, agregado á aula de pintura da academia real das bellas artes de Lisboa.
- DG 133 Por decreto de 1 do corrente mez: Escola do exercito. Exonerado, pelo ter pedido, do logar de repetidor das ciências de construcções, para que fôra nomeado por decreto de 18 de setembro de 1866, o tenente de engenharia, Manuel José Ribeiro.
- DG 133 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido, por este ministério, Leonor Maria Monteiro e Silva, por si e por seus filhos menores, o pagamento do vencimento que ficaram em divida a seu finado marido, Antonio Caetano da Silva, como artista, que foi, agregado á aula de pintura da academia real das bellas artes de Lisboa.
- DG 133 **Lyceu Nacional de Lisboa** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que os exames preparatórios de instrucção primaria do sexo feminino, requeridos na presente epocha, hão de ser feitos nos dias 18 e 19 do corrente, e começar ás nove horas da manhã. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 15 de junho de 1869. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DG 135 Sua Magestade El-Rei, tendo em vista o disposto no § 4.º do artigo 2.º do decreto de 14 de outubro de 1868: ha por bem nomear o par do reino, Luiz Augusto Rebello da Silva, professor do curso superior de letras, e o conselheiro Adriano de Abreu Cardoso Machado, professor da academia polytechnica do Porto, para membros da conferencia escolar creada pelo citado decreto. Paço, em 14 de junho de 1869. Antonio, Bispo de Vizeu.
- DG 135 Despachos sujeitos ao imposto denominado «emolumentos das secretarias d'estado que tem de ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto do 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por despachos de 14 de junho: Domingos Vieira Rebello – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia de Santa Maria de Viatodos, com assento no logar de Farelães, concelho de Barcellos – 2\$700. João Pereira da Silva Cardote, natural da freguezia de Botão e residente na de Antuzede, concelho de Coimbra – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário d'esta ultima freguezia – 2\$700. Joaquim Sanches Xavier de Sousa Monteiro, natural e residente na freguezia de Semide, concelho de Miranda do Corvo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia de Rio de Vide, no referido concelho – 2\$700. Pantaleão da Costa Cadima Faria, residente na freguezia de Valdigem, concelho de Lamego – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Monteiras, concelho de Castro Daire – 2\$700. Joaquim Vaz de Almeida Barros – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário de Castendo, concelho de Penalva do Castello – 2\$700. Alexandre Abreu dos Reis, natural e residente na freguezia de Riodades, concelho de S. João da Pesqueira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário d'esta freguezia – 2\$700. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de junho de 1869. Servindo de secretario geral, Paulo de Azevedo Coelho de Campos.
- DG 135 **Escola Normal Primaria de Lisboa** O conselho da escola normal pretende vender o trigo e cevada, da producção da quinta annexa á mesma escola, no estado em que actualmente se acha; a arrematação terá logar no dia 21 do corrente, pela meia hora depois do meio dia. Os productos podem ser desde já examinados na quinta de Marvilla,

junto á estação do Poço do Bispo. Secretaria da escola normal primaria de Lisboa, 17 de junho de 1869. O professor secretario, Pedro Eusébio Leite.¹⁶⁰

- DG 137 Despachos effectuados por decretos do mez de junho, nas datas abaixo designados:
14 Pedro Alexandrino Roque de Lima – nomeado ajudante da aula de rebecca e violeta do conservatorio real de Lisboa. 14 Creadas duas cadeiras de ensino primário para o concelho da Covilhã; sendo uma, para o sexo masculino, na freguezia de Orjães; e outra, para o sexo feminino, na freguezia do Paul. Serão providas quando realizados os subsidios de casa e mobilia pelas juntas de parochia respectivas. 14 Dr. Diogo Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel, lente cathedratico da faculdade de direito – jubilado, com o vencimento annual de 800\$000 réis, sujeito a cabimento. 16 Dr. Juvenal Honorio de Ornellas, professor da escola medico-cirurgica do Funchal – jubilado, com o vencimento annual de 400\$000 réis, sem ficar sujeito a cabimento. 17 Manuel Gonçalves de Figueiredo – exonerado do logar de commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Aveiro. 17 Bacharel Clemente Gomes Pereira de Carvalho – nomeado commissario dos estudos e reitor do Lyceu nacional de Vizeu. Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que deve ser pago pela fôrma estabelecida nos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244, e nos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por decretos de 16 de junho: Joaquim Pedro Maduro – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Lourenço, na cidade de Portalegre – 5\$400. Padre Francisco Antonio Melleiro – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Fiães, no concelho de Melgaço – 5\$400. Maria José da Palma – nomeada mestre vitalícia da escola de meninas da villa de Cuba – 5\$400. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 19 de junho de 1869. Servindo de secretario geral, Antonio José Torres Pereira.
- DG 138 Despachos effectuados por decretos do mez de junho, nas datas abaixo designadas:
14 Pedro Alexandrino Roque de Lima – nomeado ajudante da aula de rebecca e violeta do conservatorio real de Lisboa. 14 Creadas duas cadeiras de ensino primário para o concelho da Covilhã; sendo uma, para o sexo masculino, na freguezia de Orjães; e outra, para o sexo feminino, na freguezia do Paul. Serão providas quando realizados os subsidios de casa e mobilia pelas juntas de parochia respectivas. 14 Dr. Diogo Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel, lente cathedratico da faculdade de direito – jubilado, com o vencimento annual de 800\$000 réis, sujeito a cabimento. 16 Dr. Juvenal Honorio de Ornellas, professor da escola medico-cirurgica do Funchal – jubilado, com o vencimento annual de 400\$000 réis, sem ficar sujeito a cabimento. 17 Manuel Gonçalves de Figueiredo – exonerado do logar de commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Aveiro. 17 Bacharel Clemente Gomes Pereira de Carvalho – nomeado commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Aveiro. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 19 de junho de 1869. Servindo de secretario geral, Antonio José Torres Pereira
- DG 140 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e nos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19) Por despachos de 22 de junho. José Filippe – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Ferragudo, concelho da Lagoa – 2\$700. Antonio José de Mendonça – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Estombar, concelho da Lagoa – 2\$700. Joaquim Alexandre Aguas e Silva – provido por mais tres annos na cadeira de ensino primário, que

¹⁶⁰ Nota dos autores. Este tipo de publicação não foi geralmente considerado. Ex: Compra ou venda de material para reparações nas escolas, compra ou venda de comida para os animais da escola agrónoma, etc.,

tem regido, da villa e concelho de Albufeira – 2\$700. Eduardo José Lopes, professor da cadeira de ensino primário de Odeleite, concelho de Castromarim – provido por tres annos na cadeira de igual ensino da villa e concelho de Alcoutim – 2\$700. Padre José Diogo da Cunha, do logar do Pinheiro, concelho de Aguiar da Beira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Mesquitella, concelho de Mangualde – 2\$700. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de junho de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- DG 140 Escola Medico-Cirurgia de Lisboa Edital José Lourenço da Luz, do conselho de Sua Magestade, par do reino, lente jubilado e director da escola medico-cirurgica de Lisboa, etc. Faço saber que nos dias 25, 26 e 28 do corrente mez, das nove horas da manha até ás tres da tarde, tem logar o encerramento das matriculas do anno lectivo findo, e que no dia 1 de julho começam os exames. Escola medico-cirúrgica de Lisboa, 21 de junho de 1869. O director, José Lourenço da Luz.
- DG 141 Pela secretaria d'estado dos negocios do reino se anuncia concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente, perante os respectivos commissarios dos estudos, para provimento das seguintes cadeiras de instrucção primaria para o sexo masculino: Estas

Locaes das cadeiras	Concelhos	Districtos	
Aldeia de Santa Cruz.....	Almodovar.....	Beja	
Côrte do Pinto.....	Mertola.....		
Brinches.....	Serpa.....		
Serpa.....	Braga.....	Braga.	
Trandeiras (S. Vicente do Pen- so).....	Bragança.....	Bragança.	
Rebordainhos.....	Moncorvo.....	Castello Branco.	
Assureira.....	Fundão.....		
Carviçaes.....	Oliveira do Hospi- tal.....	Coimbra.	
Alpedrinha.....	Gouveia.....	Guarda.	
Meruje (a).....	Alemquer.....	Lisboa.	
Moimenta da Serra.....	Almada.....		
S. Miguel de Palha Cana (a).....	Barreiro.....		
Monte da Caparica.....	Cadaval.....		
Coina.....	Grandola.....		
Cadaval.....	Lourinhã.....		
Mellides.....	Mafra.....		
Vimeiro.....	Olivaes.....		
S. Lourenço dos Francos.....	Torres Vedras... Bairro oriental do Porto.....		Porto.
Moita dos Ferreiros.....	Thomar.....		Santarem.
Santo Izidoro.....	Rio Maior.....		
S. João da Talha.....	Villa Nova de Ou- rem.....		
Louza.....	Villa Nova da Cer- veira.....	Vianna do Castello.	
Machial.....	Coura.....	Vizeu.	
Bomfim.....	Fragoas.....		
Olahas.....			
Marmelleira (a).....			
Olival (a).....			
Gondarem (a).....			
Coura (2.ª) com assento em Ru- biães.....			
Pendilhe (a).....			

cadeiras têm o ordenado annual de 90\$000 réis pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas, tendo, alem d'isto, as que levam a nota (a) casa e mobilia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, alvará de folha corrida e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado.

Quando o candidato tiver feito vinte annos posteriormente a 1 de janeiro de 1856, deverá apresentar certidões authenticas de haver sido recenseado e sorteado para o serviço militar, e de estar isento ou afiançado quando seja chamado a esse serviço. Findo o praso do concurso, os commissarios dos estudos designarão dia e hora para os exames dos candidatos admittidos, e observarão nos mesmos exames as determinações dos regulamentos em vigor. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de junho de 1869. O secretario geral, Olympio Joaquim de Oliveira.

- DG 142 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se anuncia haver requerido, por este ministério, Maria Magdalena de Vasconcellos o

pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado pae, Lourenço Geraldês de Vasconcellos, como professor, que foi, de ensino primário da freguezia de Bomfim, da cidade do Porto.

- DG Despachos effectuados no corrente mez de junho, nas datas abaixo declaradas por decreto de 23: Antonio Melchior Oliver – nomeado, por cinco annos, professor da aula de canto do conservatorio real de Lisboa. Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro ultimo, publicado no Diário de Lisboa n.º 224. Por decreto de 21: Padre José Luiz de Matos – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Sortelha, no concelho do Sabugal – 5\$400. Por despachos de 28: Francisco Antonio Fonseca, natural de Villa Nova da Baronia, concelho de Alvito – nomeado professor, por tres annos, da cadeira de ensino primário da freguezia de Villa Ruiva, no concelho de Cuba – 2\$700. Padre José Maria de Moraes, natural de Fonte Longa, concelho de Carrazeda de Anciães – nomeado professor, por tres annos, da cadeira de ensino primário da dita freguezia de Fonte Longa – 2\$700. Padre Antonio Eleuterio Freire da Fonseca – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário de Lagarinhos, no concelho de Gouveia – 2\$700. Despacho dispensando do imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – pela disposição do decreto com força de lei de 10 de novembro de 1868. Por decreto de 28: Maria da Piedade Vaz Boganha, mestra vitalícia da escola de meninas da cidade de Tavira – transferida para a escola de meninas da cidade de Faro. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 28 de junho de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- DG 143 Pela academia real de bellas artes de Lisboa se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diário do governo, para provimento da cadeira de gravura em madeira da mesma academia, com o ordenado de 500\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e na fórmula do seguinte PROGRAMMA I Os concorrentes entregarão na academia, e no praso acima indicado, os seus requerimentos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade de vinte e cinco annos completos; 2.º Attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º Certidão de folha corrida, e de haverem satisfeito a lei do recrutamento de 27 de julho de 1855; 4.º Documento que prove não padecerem moléstia contagiosa; 5.º Documento que mostre a sua aptidão na arte de gravura em madeira. II Os requerimentos com o despacho do vice-inspector serão entregues ao secretario do jury preparatório. III O jury preparatório será composto de tres professores da academia, entrando n’este numero o director geral, que presidirá, servindo de secretario um dos outros professores. IV Terminado o praso dos sessenta dias, o director geral designará, por aviso affixado na porta da academia, e publicado na folha official do governo, com a devida antecipação, o dia e a hora em que devem comparecer os candidatos para começarem os seus trabalhos perante o mesmo jury. V Se algum dos candidatos se achar legitimamente impedido de comparecer no dia designado para o começo dos trabalhos do concurso, o director geral, com o jury, procederá na conformidade do artigo 17.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º do decreto de 27 de setembro de 1854, em tudo que lhes for applicavel. VI As provas do concurso são as seguintes: 1.º Desenhar e gravar em madeira, em tamanho determinado, um quadro de figuras tirado á sorte entre os que o jury indicar para esse fim; 2.º Desenhar e gravar em madeira um quadro de paisagem, executado do mesmo modo que o primeiro; 3.º Desenhar e gravar um ornamento, copiado de baixo relevo, executado nas mesmas condições que os antecedentes trabalhos; 4.º Os desenhos e gravuras acima designados serão executados no espaço preciso de noventa dias. a) De cada uma d’estas gravuras entregará o concorrente tres provas, juntamente com as chapas, ao secretario do jury, sendo tudo lacrado por este com o sêllo da academia. b) No baixo de cada uma das chapas

abrirá o candidato o seu nome ou appellido, que será encoberto nas provas com um papel lacrado. c) Todos os desenhos antes de gravados serão photographados em presença do jury, recebendo o candidato uma só prova de cada um d'elles, assignada pelo jury, e tendo este uma prova assignada pelo concorrente. d) No dia immediato á entrega dos trabalhos ao jury tirarão os candidatos á sorte o ponto da lição, que passadas quarenta e oito horas escreverão em papel marcado cora o sêllo da academia, facilitando-se aos concorrentes da bibliotheca da mesma academia as obras que julgarem convenientes. e) Os pontos em numero de 5, serão feitos pelo jury de concurso sobre as matérias mais importantes, relativas á arte de gravura em madeira. f) Todos estes trabalhos do concurso serão executados dentro do recinto da academia e com as costumadas formalidades. VII Terminadas que sejam as provas por escripto, o secretario as ajuntará aos trabalhos dos concorrentes, distinguindo-as por meio de letras ou numeros, idênticos em todos os trabalhos dos concorrentes, para serem presentes ao jury, que o presidente convocará, a fim de as examinar e conferir sobre o seu mérito. VIII Depois que houver terminado a apreciação das obras de todos os concorrentes, o jury fará um relatório ácerca d'estas obras para ser presente ao jury definitivo. IX Tendo o jury findado os seus trabalhos, serão as provas dos concorrentes expostas ao publico pelo espaço de uma semana, dentro do recinto da academia. X Em algum dos dias immediatos se convocará a conferencia geral (artigo 121.º dos estatutos da academia), e apresentados ali todos os trabalhos e o relatorio sobre elles feito, serão apreciados e julgados pelos membros da conferencia; depois do que se procederá á votação por escrutínio secreto em tantas urnas quantos forem os candidatos: 1.º Sobre a admissão de cada um d'elles ao professorado; 2.º Sobre o merecimento relativo de cada um dos approvados. A primeira votação será por espheras, e a segunda por letras que designem o candidato preferido. XI Depois da votação, descobertas as assignaturas, a academia fará a proposta graduada de todos os concorrentes com a expressa declaração do seu merecimento absoluto e relativo, e remetterá o processo á presença de Sua Magestade, á secretaria d'estado dos negocios do reino. XII As obras do concorrente que for approvado, serão propriedade da academia. Academia real de bellas artes de Lisboa, 8 de junho de 1869. Marquez de Sousa Holstein, vice inspector. Visto. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de junho de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- DG 144 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19) Por despachos de 30 de junho: Augusta Maria da Conceição, natural da villa de Portel – provida, por tres annos, na escola de meninas da referida villa – 2\$700. Padre Manuel de Almeida Nunes Tavares, natural do logar Fernão-Joannes, concelho da Guarda – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Marmeleiro, no referido concelho – 2\$700. Francisco dos Reis Colmado Martins, natural do Pedrogão, concelho de Penamacor – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Pega, no concelho da Guarda – 2\$700. Padre João Lopes, professor temporário da cadeira de ensino primário de Carrapichana, concelho de Celorico da Beira – provido, em concurso publico, por tempo de tres annos, na cadeira de igual ensino de Freixo da Serra, concelho de Gouveia – 2\$700. José Joaquim Alves, natural de Jou, concelho de Valle Passos – dispensado da idade legal para poder ser admittido ao concurso da cadeira de ensino primário de Argeriz, no referido concelho. Deve pagar na recebedoria do concelho de Villa Real – 3\$000. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de junho de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- DG 146 **Comissão dos Estudos do Districto de Lisboa** No domingo, 4 do corrente, pelas onze horas e meia da manhã, haverá conferencia pedagógica pela ex.^{ma} sr.^a D. Maria José da Silva Canuto, no lyceu nacional de Lisboa, rua de S. José n.º 8 A.

- DG 150 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que tem de ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por despacho de 1 de julho de 1869: Anna Emilia de Moura, natural de Villa Real – dispensada da idade legal, para poder ser admittida como oppositora a uma cadeira vaga de ensino primário para o sexo feminino. Deve pagar na recebedoria do concelho de Villa Real – 3\$000. Por despachos de 7 do mesmo mez: João Henriques Ribeiro, natural de Idanha a Nova – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Pouzafolles, no concelho de Sabugal – 2\$700. Joaquim Dias de Azevedo – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário de Amorim, concelho de Povia de Varzim – 2\$700. Leonardo José da Silveira – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia de Fajã, concelho da villa das Lagens, da ilha das Flores – 2\$700. João Nepomuceno de Mendonça – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Santa Cruz, na ilha das Flores – 2\$700. Despachos dispensados do imposto – emolumentos das secretarias d'estado – pela disposição do decreto de 10 de novembro ultimo (Diário de Lisboa n.º 260). Por decreto de 30 de junho ultimo: José Augusto Affonso de Castro, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Riofrio, concelho de Bragança – transferido para a cadeira de igual ensino de Rebordãos, no referido concelho. Por despacho de 19 de maio ultimo: Manuel Quaresma Caldeira, professor temporário da cadeira de ensino primário de Janeiro de Cima, concelho de Fundão – provido, por tres annos, em concurso publico, na cadeira de igual ensino de Lorvão, concelho de Pena Cova. Por despacho de 5 de junho ultimo: Antonio das Dores Bentes Júnior, professor temporário da cadeira de ensino primário de Sant'Anna da Serra, concelho de Ourique – provido, por tres annos, em concurso publico, na cadeira de igual ensino de Pedrogão, no concelho da Vidigueira. Por despachos de 7 de julho corrente: Ollegario Cardoso Ayres Pinheiro, professor temporário da cadeira de ensino primário da Freira, freguezia de Verride – mudado, por troca, até á conclusão do seu despacho de 1 de maio ultimo, para a cadeira de igual ensino de Verride, no concelho de Montemór o Velho. José Maria Fernandes Duarte, professor temperario da cadeira de ensino primário de Verride – mudado, por troca com o antecedente, até á conclusão do seu provimento de 6 de abril de 1868, para a cadeira de igual ensino da Ereira, freguezia de Verride, no concelho de Montemór o Velho. Declara-se que o nome do actual commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Aveiro é Clemente Pereira Gomes de Carvalho. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de julho de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- DG 152 Attendendo ao que me representou o professor da escola normal de Nova Goa, Joaquim Mourão Garcez Palha, pedindo a confirmação do logar de bibliothecario da bibliotheca publica, para o qual havia sido nomeado por portaria do governador geral do estado da índia de 7 de julho de 1868, e conformando me com o parecer emittido sobre a pretensão do supplicante pela junta consultiva do ultramar; hei por bem confirmar a sobredita nomeação. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de junho de 1869. REI. José Maria Latino Coelho
- DG 153 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19) Por despachos de 9 de julho: Padre Antonio Saraiva Freire Cabral, natural de Villa Cova de Tavares, concelho de Mangualde – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Arcozello, concelho de Gouveia – 2\$700. Maria Henriqueta da Fonseca Borba, residente na Villa de Manteigas – provida, por tres annos, na escola de meninas da freguezia de S. Martinho de Paranhos, concelho de Ceia – 2\$700.

Padre José Gonçalves Machadinho – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Moreira de Rei, concelho de Trancoso – 2\$700. José Monteiro – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Seixo de Côa, concelho do Sabugal – 2\$700. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de julho de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- DG 154 Visconde de Villa Maior – nomeado, por tempo de tres annos, para o logar de reitor da universidade de Coimbra, por decreto de 9 do corrente mez. Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que tem de ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e nos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por decretos de 1 de julho: João José de Pinho e Costa – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário que tem regido, como professor temporário, de Ribeira de Ul, no concelho de Oliveira de Azemeis – 5\$400. José Maria de Castro – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário que tem regido, como professor temporário, de Villartão, no concelho de Valle Passos – 5\$400. Por decreto de 7: João Ernesto Dias, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Flamengos, no concelho da Horta (ilha do Faial) – transferido para a cadeira de igual ensino da freguezia das Angustias, do mesmo concelho – 1\$800. Por despachos de 10: Adriano Leite Cardoso Pereira de Mello, natural de Mondim, do districto de Vizeu – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da Mesquitella, no concelho de Celorico da Beira – 2\$700. Adelino Urbano Pedreira de Matos, natural da villa de Valença – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia de Pias, no concelho de Monção – 2\$700. Despachos dispensados do imposto – emolumentos das secretarias d'estado – pela disposição do decreto de 10 de novembro ultimo (Diário de Lisboa n.º 260). Por despachos de 10 de julho: Luiz Maria de Magalhães Pinto, professor temporário da cadeira de ensino primário da villa e concelho de Valle Passos, mudado por troca, até a conclusão do seu provimento de 18 de julho de 1868, para a cadeira de igual ensino de Possacos, concelho d'aquella villa. Manuel Carlos Mourão, professor temporário da cadeira de igual ensino dos Possacos – mudado por troca com o antecedente para a cadeira de igual ensino da villa e concelho de Valle Passos, até á conclusão do seu provimento de 16 de novembro de 1868. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de julho de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- DG 156 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o officio de 10 do corrente, em que o lente da 2.ª cadeira do curso superior de letras, conselheiro Antonio José Viale, dá conta dos satisfatórios resultados obtidos pelos alumnos que se haviam matriculado no curso gratuito de latim e grego, auctorizado por portaria de 6 de dezembro de 1864, e regido pelo mesmo professor na bibliotheca nacional de Lisboa: manda que, em seu real nome, seja louvado o conselheiro Antonio José Viale, pelo zêlo e desinteressada dedicação com que espontaneamente se offereceu, e continua a prestar-se, á regencia do dito curso de latim e grego, cujo exito tem amplamente correspondido ao que de tão erudito preceptor devia esperar-se. Paço, em 13 de julho de 1869. Antonio, Bispo de Vizeu. Relação dos alumnos mais distinctos que frequentaram o curso, a que se refere a portaria supra, no anno lectivo de 1868-1869: Antonio Augusto Pereira de Miranda. José dos Anjos Gaspar Borges. Manuel José Dias Martins Paredes. Aniceto dos Reis Gonçalves Vianna. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de julho de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- DG 156 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19) Por despachos de 13 de julho: Luiz Antonio Antunes – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de S. Bartholomeu da Esperança, no concelho da Pova de Lanhoso – 2\$700. Antonio Joaquim Nogueira –

provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Pico de Regalados, no concelho de Villa Verde – 2\$700. Antonio José de Barros, natural e residente na cidade de Braga – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Pedraça, no concelho de Cabeceiras de Basto – 2\$700. Antonio Maria Gomes Correia – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primario, que tem regido, de Oyã, no concelho de Oliveira do Bairro – 2\$700. Padre José Maria da Silva Amorim – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de S. João de Brito, no concelho de Guimarães – 2\$700. Rita Carolina de Lemos – provida, por mais tres annos, na escola de meninas, que tem regido, na villa e concelho de Belmonte – 2\$700. Simão Pinto da Costa Cerqueira, natural da freguezia de S. João de Folhada, concelho de Marco de Canavezes – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Soalhães, no dito concelho – 2\$700. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de julho de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- DG 157 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio de 30 de junho ultimo, em que o commandante da escola naval pede ser esclarecido sobre se deve ou não conferir prémios pecuniários aos alumnos d'aquella escola, que se tornarem dignos de similhante recompensa; e Considerando que o decreto de 31 de dezembro de 1868, que reformou a instrucção publica, supprime, no seu artigo 43.º, os partidos e prémios pecuniários em todos os estabelecimentos de instrucção superior; Considerando porém a larga importância moral que têm os prémios para os estudantes, já como incentivo a mais elevados e importantes estudos, já como estímulo aos brios dos premiados, e incitamento dos que o não foram; Ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar: 1.º Que estando supprimidos os prémios pecuniários, em conformidade com o disposto na lei supracitada, o conselho da escola naval, d'ora ávante, proponha para prémio os estudantes que o merecerem. 2.º Que os alumnos propostos, approvada que seja a proposta pelo ministro e secretario d'estado dos negócios da marinha e ultramar, seja conferido um diploma honorifico, assignado por todos os membros do conselho da mesma escola, em que se expresse bem que a honra alcançada é em tudo igual á que o alumno receberia, se houvesse prémios pecuniários. O que tudo, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, se communica ao commandante da escola naval, para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço, em 14 de julho de 1869. José Maria Latino Coelho.
- DG 158 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244) e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Em 15 de julho corrente: Maria Candida dos Santos Costa e Brito, natural de Cinde, o residente em Villa Verde – dispensada da idade legal para concorrer ao provimento da escola de meninas da freguezia de S. Torquato, no concelho de Guimarães. Deve pagar na recebedoria do concelho de Braga a quantia de – 2\$000. Florinda Soares Pamplona, natural de Lisboa – provida, por tres annos, na escola de meninas da freguezia das Angustias, da cidade da Horta (ilha do Faial) – 2\$700. João Manuel Alves – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Valle Torno, no concelho de Villa Flor – 2\$700. Despacho, da mesma data, dispensando do imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – pela disposição do decreto com força de lei de 10 de novembro de 1868 Alexandre Elias de Carvalho – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Real, no concelho de Castello de Paiva. Secretaria d'estado dos negócios do reino, em 15 de julho de 1869. Servindo de secretario geral, Antonio José Torres Pereira.
- DG 158 Despachos effectuados por decretos do corrente mez, nas datas abaixo designadas: 13 Francisco Pedro da Costa Rocha Vianna, professor de grammatica portugueza e latina, e de latinidade, na cidade de Guimarães – jubilado, com o seu ordenado por inteiro, ficando

sujeito a cabimento. 15 Virgínia Henriqueta Wagner – nomeada ajudante da aula de piano do conservatorio real de Lisboa. 15 José Victorino Ferreira da Rocha, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Cepões, no concelho de Vizeu – jubilado com o vencimento annual de réis 90\$000. 15 Joaquim José Ferreira Machado, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Molledo, no concelho de Castro Daire – aposentado com o vencimento annual de 60\$000 réis. Creadas cinco cadeiras de ensino primário para o sexo masculino nas localidades abaixo designadas: Freguezia das Ancas, no concelho de Anadia; Freguezia de Maçainhas, no concelho da Guarda; Freguezia da Ribeira dos Carinhos, no dito concelho; Freguezia de Soutello de Baixo, no concelho de Chaves; Freguezia de Villa Secca, no mesmo concelho. Estas cadeiras serão postas a concurso logo que as respectivas juntas de parochia satisfaçam os subsídios que offereceram. Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro ultimo, publicado no Diário de Lisboa n.º 224. Por despachos de 16: Cesar Augusto da Cunha, natural de Mesquitella, do concelho de Celorico da Beira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Seixo Amarello, no concelho da Guarda – 2\$700. Antonio Martins Pereira de Macedo e Vasconcellos, natural de Nogueira, do concelho de Sever do Vouga – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Sever do Vouga – 2\$700. Despacho, da mesma data, dispensando do imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – pela disposição do decreto com força de lei de 10 de novembro de 1868. Manuel da Rocha Salgueiro Júnior, actual professor temporário da cadeira de ensino primário de Mansores, no concelho de Arouca – provido em concurso, pelo tempo de tres annos, na cadeira de ensino primário de Trossos, no concelho de Albergaria. Secretaria d’estado dos negócios do reino, em 16 de julho de 1869. Servindo de secretario geral, Antonio José Torres Pereira.

- DG 158 Despachos effectuados por decretos do mez de julho de 1869, nas seguintes datas:
 - 15 O presbytero Américo Ferreira dos Santos Silva, doutor em theologia pela universidade de Coimbra, cónego da santa igreja patriarchal de Lisboa, antigo vice-reitor e professor do seminário de Santarém, examinador synodal e desêmbargador da relação e curia patriarchal – promovido, na conformidade do artigo 1.º, § unico, e artigo 7.º do decreto de 2 de janeiro de 1862 á dignidade de arcepreste da mesma santa igreja patriarchal de Lisboa (...)
- DG 159 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244) e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19) Em 15 de julho corrente: Maria Candida dos Santos Costa e Brito, natural de Cinde, e residente em Villa Verde – dispensada da idade legal para concorrer ao provimento da escola de meninas da freguezia de S. Torquato, no concelho de Guimarães. Deve pagar na recebedoria do concelho de Braga a quantia de 3\$000. Florinda Soares Pamplona, natural de Lisboa – provida, por tres annos, na escola de meninas da freguezia das Angustias, da cidade da Horta (ilha do Faial) – 2\$700. João Manuel Alves – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Valle Torno, no concelho de Villa Flor – 2\$700. Despacho, da mesma data, dispensado do imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – pela disposição do decreto com força de lei de 10 de novembro de 1868 Alexandre Elias de Carvalho – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Real, no concelho de Castello de Paiva. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 15 de julho de 1869. Servindo de secretario geral, Antonio José Torres Pereira.
- DG 159 Despachos effectuados por decretos do corrente mez, nas datas abaixo designadas:
 - 13 Francisco Pedro da Costa Rocha Vianna, professor de grammatica portugueza e latina, e

de latinidade, na cidade de Guimarães – jubilado, com o seu ordenado por inteiro, ficando sujeito a cabimento. 15 Virginia Henriqueta Wagner – nomeada ajudante da aula de piano do conservatorio real de Lisboa. 15 José Victorino Ferreira da Rocha, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Cepões, no concelho de Vizeu – jubilado com o vencimento annual de 90\$000 réis. 15 Joaquim José Ferreira Machado, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Molledo, no concelho de Castro Daire – aposentado com o vencimento annual de 60\$000 réis. Creadas cinco cadeiras de ensino primário para o sexo masculino nas localidades abaixo designadas: Freguezia das Ancas, no concelho de Anadia; Freguezia de Maçainhas, no concelho da Guarda; Freguezia da Ribeira dos Carinhos, no dito concelho; Freguezia de Soutello de Baixo, no concelho de Chaves; Freguezia de Villa Secca, no mesmo concelho. Estas cadeiras serão postas a concurso logo que as respectivas juntas de parochia satisfaçam os subsídios que offereceram. Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto com força de lei de 22 de outubro de 1868, publicado no Diário de Lisboa n.º 244, e nos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869. Por despachos de 16: Cesar Augusto da Cunha, natural de Mesquitella, do concelho de Célorico da Beira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Seixo Amarello, no concelho da Guarda – 2\$700. Antonio Martins Pereira de Macedo e Vasconcellos, natural de Nogueira, do concelho de Sever do Vouga – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Sever do Vouga – 2\$700. Despacho, da mesma data, dispensado do imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – pela disposição do decreto com força de lei de 10 de novembro de 1868. Manuel da Rocha Salgueiro Júnior, actual professor temporário da cadeira de ensino primário de Mansores, no concelho de Arouca – provido em concurso, pelo tempo de tres annos, na cadeira de ensino primário de Frossos, no concelho de Albergaria.

- DG 161 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19) Por despachos de 19 do corrente. Josefina Amalia de Almeida e Sousa, residente em Coja – dispensada da idade legal para entrar no concurso da escola de meninas d’aquella villa. Deve pagar na recebedoria do concelho de Coimbra a quantia de 3\$000. Francisco Antonio Rodrigues Lucena – provido por. tres annos na cadeira de ensino primário, que tem regido, da freguezia de Vidago, concelho de Chaves – 2\$700. faria do Nascimento de Sousa e Vasconcellos, natural da cidade de Vizeu – provida por tres annos na escola de meninas de S. Miguel do Outeiro, concelho de Tondella – 2\$700. Por despacho da mesma data foi mandado incluir na lista dos livros aprovados para uso das escolas primarias o livro intitulado «Quadros de historia portugueza», por I. F. Silevira da Mota, 1.ª edição de 1869. Secretaria d’estado dos negocios do reino, 20 de julho e 1869. Olympio Joaquim de Oliveira
- DG 162 Academia Real de Bellas Artes Pela inspecção da academia real de bellas artes de Lisboa se ha de prover em concurso publico de trinta dias, contados do immediato á publicação do presente edital no Diário do governo, o logar de guarda das aulas nocturnas, com o ordenado annual de 120\$000 réis, pagos pelo tesouro publico, na conformidade do seguinte PROGRAMMA Os que pretenderem o dito logar habilitar-se-hão com os seguintes documentos: 1.º Certidão de 20 annos completos; 2.º Attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pelo parocho, camara municipal e administrador do concelho ou concelhos aonde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º Certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; 4.º Documento que prove não padecerem moléstia contagiosa; 5.º Certidão de exame, em que provem saber ler, escrever e contar pelas quatro operações, ou na sua falta exame d’estas disciplinas, feito perante um jury de professores da academia. A estes documentos

poderão os candidatos juntar quaesquer outros que provem seu mérito, habilitações ou bons serviços feitos ao estado, tudo reconhecido e sellado; e no praso acima marcado apresentarão os seus requerimentos assim documentados ao vice-inspector da academia. Em igualdade de circumstancias serão preferidos aquelles que, por effeito das ultimas reformas, estejam fóra dos quadros das repartições do estado. Findo o praso do concurso, o vice-inspector, ouvida a conferencia da academia, procede á proposta graduada dos concorrentes, fazendo subir á presença do governo todo o processo do concurso, acompanhado da sua informação particular, e de todos os documentos, em o numero dos quaes entrarão as provas dos exames de que trata o n.º 5, e a copia da acta da conferencia. Academia real de bellas artes de Lisboa, 17 de julho de 1869. Marquez de Sousa Holstein, vice-inspector. Visto. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 21 de julho de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- **DG 163 Universidade de Coimbra** Pelo conselho da faculdade de direito se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diário do governo, para provimento de tres substituições que se acham vagas na referida faculdade. Os candidatos deverão, no praso indicado, apresentar na secretaria da universidade os seus requerimentos, instruídos com os documentos mencionados no artigo 8.º, § 1.º, n.ºs 1.º e 2.º, do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865, podendo também, na conformidade do § 2.º do citado artigo, juntar quaesquer documentos que comprovem o seu merecimento scientifico, ou os serviços que tiverem feito ás letras. As provas dos concursos serão dadas publicamente na universidade de Coimbra, perante o jury competente, observando-se as disposições contidas nos artigos 11.º e 12.º do citado regulamento de 22 de agosto. Terminado o praso do concurso annunciar-se-ha por editaes a constituição do jury, e os dias em que se hão de dar as provas. Quinze dias antes do primeiro que for assignado para se exhibirem as provas do concurso, os candidatos apresentarão na secretaria da universidade tantos exemplares da dissertação impressa quantos forem os vogaes do jury, na conformidade da portaria do ministério do reino de 3 de abril de 1866. Paço das escolas, em 17 de julho de 1869. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-reitor. Visto. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de julho de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- **DG 163 Escola Naval** Augusto Sebastião de Castro Guedes, do conselho de Sua Magestade, bacharel formado em mathematica pela universidade de Coimbra, commandante da escola naval, etc. Faço saber que, em virtude do officio do ministério da marinha de 19 do corrente, o concurso para o provimento dos logares vagos de professor auxiliar de sciencias da escola naval, e de professor auxiliar de desenho de hydrographia, de architectura e machinas da mesma escola, é feito conformemente aos preceitos e condições contidas nos programmas seguintes: **Programma para o concurso do logar de professor auxiliar de desenho da escola naval.** Artigo 1.º Os candidatos que pretenderem ser admittidos ao concurso, apresentarão os seus requerimentos no espaço de sessenta dias, começando em 25 de julho e acabando ás duas horas da tarde do dia 23 de setembro de 1869, na secretaria da escola naval, instruídos com os seguintes documentos: certidão do facultativo de não padecer moléstias contagiosas; documento (não sendo o concorrente official do exercito ou da marinha) de haver satisfeito á lei do recrutamento; os officiaes da armada ou do exercito, para serem admittidos ao concurso, devem ter boas informações. Os candidatos civis devem apresentar attestado de bom comportamento, passado pela auctoridade administrativa. Art. 2.º Os candidatos devem ser officiaes de marinha ou de engenharia naval, e na falta de individuos d'estas classes, serão admittidas ao concurso as pessoas habilitadas com approvação no desenho hydrographico e no de construcção naval e de machinas. § unico. Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos diplomas ou documentos, que comprovem merecimento e aptidão; bem como do despacho, que nos mesmos requerimentos for lançado, recorrer para o governo.

Art. 3.º As provas do concurso sobre pontos tirados á sorte antes de começarem as mesmas provas, respeitantes a desenhos de construcção naval, de machinas e de hydrographia, consistem: a do desenho hydrographico em uma copia de um plano conhecido; a do desenho de construcção naval em levantar os planos de um navio da casa mestra para ré, ou para vante, sendo dadas algumas secções transversaes e longitudinaes: em traçar as balizas reviradas para o feixo da pôpa ou da prôa, sendo conhecidos os planos levantados por meio de balizas direitas; e em marcar os galimos e grossuras, e levantar algumas secções latitudinaes, que indiquem em projecção os diversos orgãos e divisões internas do navio, na hypothese d'elle ser construido de ferro ou de madeira; e, finalmente, a do desenho de machinas consiste em levantar planos parciaes ou totaes, á vista de modelos, que se prestem á conveniente medição, bem como em levantar planos de machinas e propulsores subordinados ás respectivas indicações numéricas. § 1.º Depois das provas praticas os membros do jury dirigirão aos candidatos interrogações sobre o objecto dos pontos, na parte pratica, e especialmente em generalidades de hydrographia. § 2.º As provas designadas no artigo antecedente são as mesmas para todos os candidatos, e feitas nos mesmos dias. Art. 4.º O candidato que faltar a algumas das provas, no dia e hora marcada, sem ser prevenido o presidente do jury, perde o direito ao concurso a que tiver sido admittido. Art. 5.º Se o candidato, antes de tirar ponto, ou principiar alguma das provas, prevenir o presidente do jury do motivo justificado que o iniba de comparecer, o mesmo presidente convoca logo o jury que, verificando a legitimidade do impedimento, póde espaçar até quinze dias o concurso d'este candidato, continuando sem interrupção as provas dos outros concorrentes. § unico. O candidato que, por justificado motivo, faltar á prova para que houver tirado ponto, é obrigado, sendo admitido a nova prova, a tirar outro ponto. Art. 6.º Se por alguma causa extraordinária os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetem. Art. 7.º Findo o praso do concurso se publicarão os nomes dos candidatos admittidos, e os dias em que devem ter logar as provas. Art. 8.º Em relação ás votações e propostas para o provimento seguem-se as disposições do decreto regulamentar de 12 de dezembro de 1867. **Programma para o concurso do logar de professor auxiliar para o ensino das sciencias professadas na escola naval** Artigo 1.º O concurso é documental perante o conselho escolar. Art. 2.º Os candidatos que pretenderem ser admittidos ao concurso apresentarão os seus requerimentos no espaço de sessenta dias, começando em 25 de julho e acabando ás duas horas da tarde do dia 23 de setembro de 1869, na secretaria da escola naval, instruídos com os seguintes documentos: Certidão de facultativo de não padecer moléstias contagiosas; Documento (não sendo o concorrente official do exercito ou da armada) de haver satisfeito á lei do recrutamento. Os officiaes da armada ou do exercito, para serem admittidos, deverão ter boas informações. Os candidatos civis deverão apresentar attestados de bom comportamento, passados pela auctoridade administrativa. Art. 3.º Conformemente ao disposto no § 2.º do artigo 12.º do decreto de 26 de dezembro ultimo, os candidatos devem ser officiaes de marinha ou engenheiros navaes; e, na falta de individuos d'estas classes, serão admittidos ao concurso lentes da escola polytechnica ou do exercito; e na falta d'estes, pessoas habilitadas com um curso completo de sciencias mathematicas e physicas, em qualquer estabelecimento de instrucção superior. § unico. Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos todos os documentos que comprovem o seu merecimento scientifico, ou serviço feito ás letras; bem como do despacho, que nos mesmos requerimentos for lançado, recorrer para o governo. Art. 4.º Findo o praso do concurso, se publicarão os nomes dos candidatos admittidos. Art. 5.º Em relação ás votações e propostas para o provimento, seguem se as disposições do decreto regulamentar de 12 de dezembro de 1867. Escola naval, em 21 de julho de 1869. Augusto Sebastião de Castro Guedes. (DG 164, 165)

- DG 164 Pela secretaria d'estado dos negocios do reino se annuncia concurso de trinta dias, a começar em 25 do corrente mez, para o preenchimento dos logares de pensionistas e porcionistas da escola normal primaria do sexo feminino estabelecida ao Calvario, em Lisboa. Cada pensionista tem casa e ensino gratuito na escola, e percebe pela fazenda publica uma pensão mensal de 6\$000 réis, a qual é applicada á sua sustentação, vestuário e mais necessidades da vida. Obriga-se ao magistério por dez annos e a restituir ao estado a importância das pensões recebidas se não satisfazer aquella obrigação. As educandas porcionistas gosam de todos os proveitos do ensino e de todas as commodidades domesticas, pagando cada uma a mensalidade de 7\$200 réis. As pessoas que pretenderem entrar no dito concurso deverão apresentar os seus requerimentos aos reitores dos lyceus nacionaes nos districtos respectivos, juntando: Certidão de baptismo, pela qual se prove que não têm ao expirar o praso do concurso menos de dezoito annos; Certidão de bons costumes, passada pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde hajam residido os dois últimos annos; Certidão de facultativo, na qual se prove que não padecem moléstia contagiosa ou alguma outra que as impossibilite de exercer activamente as funcções do magistério, e que foram vaccinadas ou tiveram bexigas; Certidões de aproveitamento e bons costumes, passadas pelas directoras ou mestras das escolas publicas ou particulares que tenham freuentado. Terminado o praso do concurso proceder-se-ha em seguida aos exames, os quaes serão feitos perante um jury composto, no districto de Lisboa, do reitor do lyceu e de duas mestras da escola normal, e, nos demais districtos, dos respectivos reitores, de um professor de ensino primario, e de uma mestra de meninas, escolhidos previamente de entre os que exercerem o magistério publico. Os exames não são públicos. As concorrentes devem ser acompanhadas em todos os actos do concurso pelas pessoas sob cuja protecção vivem. Os exames constam de provas escriptas e oraes. As provas escriptas consistem: I Na escripta de um trecho em prosa dictado pelo presidente do jury na selecta de Cardoso; II Na resolução de um problema arithmetico de uso commum, e que exija sómente o conhecimento das quatro operações em numeros inteiros. O trecho dictado não excederá a vinte linhas. Para o problema haverá seis pontos formulados pelo jury. O mesmo ponto, tirado á sorte, servirá para todas as concorrentes que forem examinadas no mesmo dia. As provas oraes comprehendem: I Leitura de prosa e verso nos logares selcctos e nos Lusíadas; II Doutrina christã; III Rudimentos de grammatica nacional; IV Arithmetica (operações fundamentaes em numeros inteiros). Os exames oraes são vagos, e o tempo destinado para cada examinador interrogar a concorrente é de um quarto de hora. Findos os exames, o jury procederá, em acto continuo, ao julgamento das provas escriptas e oraes, votando por escrutínio secreto e por bilhetes com as classificações de muito bom, bom, soffrivel, mediocre. Feita a votação, o jury organizará a proposta graduada de todas as concorrentes, tendo em vista o merecimento moral e litterario de cada uma d'ellas. Os processos do concurso, acompanhados da proposta graduada, e das informações a que os reitores dos lyceus deverão proceder na conformidade do artigo 37.º do decreto de 20 de outubro de 1863, serão enviados ao governo pela secretaria d'estado dos negocios do reino. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de julho de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- DG 165 Sua Magestade El-Rei, em cumprimento do artigo 5.º do regulamento provisório dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e de engenharia civil, decretado em 17 de junho de 1867; tendo ouvido o conselho geral de instrucção militar, manda pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar os programmas dos ditos exames, que fazem parte d'esta portaria, e baixam assignados pelo general de brigada, D. Antonio José de Mello, director da 1.ª direcção; e ordena outrossim o mesmo augusto senhor que, em conformidade com o disposto no artigo 41.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, os officiaes, os lentes da escola do exercito, e mais individuos designados na relação que baixa assignada também pelo mencionado general de brigada,

constituam os diversos jurys parados exames especiaes de habilitação, que devem effectuar-se nos dias do proximo mez de outubro, marcados no artigo 4.º do respectivo regulamento. Paço, em 16 de julho de 1869. Sá da Bandeira. **Programmas dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar, e de engenharia civil**, em conformidade com o artigo 5.º do decreto de 17 de junho de 1867, aos quaes se refere a portaria d'esta data. Curso do estado maior Provas theorioas. I – Armamento, tactica elementar e grande tactica. II – Estratégia. III – Castrametação: 1 Pontos, linhas e zonas a considerar n'um quadro estratégico. Sua applicação ao Hanover e ao Saxe, ou condições estratégicas d'aquelles paizes que levaram os prussianos na guerra de 1866 a empregar todos os esforços para se apoderarem d'elles, attenta a importância da sua geographia militar; 2 Analyse das principaes instruccões tacticas dadas pelo marechal Benedeck ás suas tropas, a fim de que podessem tirar o maior partido contra a rapidez dos fogos prussianos; 3 Erros políticos militares e estratégicos dos hanoverianos, que os levaram a depor as armas em Languensalza; 4 Marchas estratégicas e marchas tacticas, ou marchas manobras. Sua applicação na guerra de 1866 ás marchas executadas pelos hanoverianos, e que lhe não permittiram alcançar o 8.º corpo do exercito federal, marchas executadas pelos saxonios e pelos hessenses; 5 Até que ponto foi devido á arma de agulha o successo dos prussianos na campanha de 1866. IV – Fortificação passageira: 1 Analyse do perfil de uma massa cobridora; 2 Linhas em redentes contíguos; 3 Linhas abaluartadas; 4 Ataque das obras isoladas; 5 Defesa das mesmas. V – Legislação sobre recompensas e justiça militar: 1 Systemas que têm sido geralmente adoptados para a promoção; 2 Comparar o systema de promoção por mérito, com aquelle por antiguidade; 3 Disciplina. Partes que a constituem; 4 Limites legais da subordinação militar; 5 Regulamento provisorio disciplinar; aggravação e attenuação das penas. VI – Topographia e geodesia pratica: Topographia: 1 Levantamento das plantas pelo methodo caminhando e medindo; 2 Levantamento das plantas pelo methodo das intersecções; 3 Estacionamento dos goniometros e goniographos; 4 Levantamento das secções horisontaes; 5 Sondagens. Geodesia pratica: 1 Necessidade do emprego das bases geodésicas e dos signaes, suas condições, heleotropos, signaes de noite; 2 Methodo de reiteração dos ângulos, suas vantagens sobre o methodo de repetição; 3 Formula $\Sigma = \frac{r}{d. a \text{ sen } 1''} \times (\text{sen } (o+y) \text{ sen } y)$ que dá a reducção do angulo ao eixo do signal; 4 Diversas maneiras de determinar o r de um signal; 5 Reconhecimento do terreno para estabelecer as differentes ordens de triangulações geodésicas. VII – Photographia: 1 Apparelhos photographicos e modo de os empregar; 2 Condições opticas dos apparelhos; 3 Processos negativos ordinários; 4 Processos positivos mais usados; 5 Plantas e nivelamento photographicos. VIII – Escripturação e contabilidade dos corpos: 1 Escalas de serviço. Em geral como se escala? 2 Deducções afazer nas requisições de pret? 3 Procedimento a haver com as praças que commettem ausência illegitima? 4 Escripturação do diário mensal do corpo; 5 Descripção dos livros e pastas do archivo regimental e seus usos? 6 Arrematações para obra de quartel. Idéa do processo: 7 Actas do conselho administrativo: 8 Balanço de fundos. Provas praticas IV – Traçado de obras de fortificação passageira, no gabinete. Traçado e perfilamento das mesmas no campo. VI – Levantamento regular da planta de uma porção do terreno e seu nivelamento. VII – Execução de uma prova negativa sobre colodrum húmido, e de uma prova positiva. Curso de engenharia militar. Provas theoricas. I – Geodesia pratica: 1 Reconhecimento do terreno para estabelecer as differentes ordens de triangulações geodésicas; 2 Principaes distincções entre os instrumentos reiteradores e repetidores; 3 Determinação da longitude pelo transporte dos tempos. II – Fortificação permanente: 1 Elementos principaes da fortificação de Carnot; 2 Funcções relativas das differentes partes do traçado do recinto abaluartado; 3 Importância das obras exteriores na fortificação abaluartada. III – Armamento: 1 Bocas de fogo empregadas nas faces dos baluartes atacados; 2 Idem no caminho coberto e praças de armas; 3 Idem no revelim e

seu reducto. IV – Penetração dos projecteis: 1 Leis de penetração dos projecteis; 2 Penetrações nos diversos meios; 3 Abertura da brecha. V – Materiaes de construcção: 1 Pedras; 2 Tijolos; 3 Cimento e argamassas. VI – Mechanica applicada: 1 Methodos empregados para a determinação dos momentos de rotura; 2 Movimento permanente da agua nos tubos conductores; 3 Rodas hydraulicas verticaes. VII Escripuração dos corpos: 1 Escalas do serviço; em geral como se escala? 2 Deducções a fazer nas requisições de pret; 3 Procedimento a haver com as praças que commettem ausência illegitima; 4 Escripuração do diário mensal do corpo; 5 Descrição dos livros e pastas do archivo regimental e seus usos; 6 Arrematações para obras do quartel; idéa do processo; 7 Actas do conselho administrativo; 8 Balanço de fundos. Provas praticas I – Determinação de um azimuth pela observação de uma altura solar. II – Traçados de fortificação permanente. VI – Tres traçados graphicos das rodas. Curso de artilheria Provas theoricas I – Material de artilheria: 1 Classificação das bôcas de fogo estriadas; 2 Principaes systemas de estriamento; 3 Theoria do estriamento; 4 Differentes travamentos; 5 Classificação das montagens; 6 Esforços que supportam as montagens; 7 Condição das montagens de campanha; 8 Projecteis infra, calibres e projecteis oblongos para bôcas de fogo de alma lisa. II – Applicações de balistica: 1 Velocidades iniciaes e ângulos de projecção das bombas, no vacuo; 2 Apparelhos electro-balisticos; 3 Alças meridianas, inclinadas e horisontaes; 4 Pontarias; 5 Leis da penetração dos projecteis; 6 Penetrações nos diversos meios; 7 Desvios dos projecteis esphericos; 8 Derivação dos projecteis oblongos. III – Organização e serviço da arma de artilheria: 1 Recebimento e marcha de uma bateria ou comboio; 2 Chegada ao campo de batalha e escolha das posições; 3 Serviço de artilheria nos sitios; 4 Serviço de artilheria nas praças; 5 Serviço de artilheria nas costas; 6 Embarque e desembarque da artilheria; 7 Organização actual da arma; 8 Bases de uma organização. IV – Pyrotechnia: 1 Fabricação de bôcas de fogo fundidas; 2 Fabricação de bôcas de fogo forjadas; 3 Fabricação de bôcas de fogo cintadas e forradas; 4 Fabricação de projecteis; 5 Instrumentos de verificação; 6 Fabricação da polvora; 7 Espoletas; 8 Foguetes de guerra. V – Escripuração e contabilidade regimental: 1 Quando e como se faz a entrega de uma bateria? 2 De que livros se compõe o archivo de uma bateria? 3 Descrever o diário de uma bateria, e qual a sua utilidade; 4 Descrever os vales de rações e dizer como se resgam; 5 Como se calcula a despeza e receita diária do rancho, como se obtem os fundos para esta despeza? 6 Como se obtem o pret, e qual o processo por que passa uma requisição de pret, e que quantias tem a bateria de entregar no cofre do conselho administrativo? 7 Qual é a applicação das massas de 2 e 18 réis n’uma bateria; quem o responsável da sua boa applicação, e como para tal procede? 8 Descrever o registo do pessoal, e o do animal de uma bateria, e o processo a seguir na entrada ou saída de uma praça do seu effectivo; 9 Composição dos conselhos administrativos e eventuaes; 10 Descrever uma relação de mostra e dizer d’onde extrahe os dados para a sua escripuração. Provas praticas II – Resolução de problemas balisticos no gabinete, empregando tábuas: Uso dos apparelhos electro-balisticos. Curso de infantaria e cavalaria Provas theoricas I – Armamento e tactica elemental: 1 Producção e communicação do fogo nas armas portáteis; 2 Determinação do calibre 0m,018 para as armas de cano liso. Resultado das experiencias feitas na Hollanda, de 1858 a 1860, com o fuzil de caçadores suiso; 3 Principaes projecteis oblongos que têm sido empregados nas armas portáteis; 4 Estudos dos canos lisos e estriados; 5 Influencia do calibre das armas sobre a fórma da bala; 6 Principaes vantagens das armas de carregar pela culatra; 7 Espingarda Albini, Braendlin-Albini, Peabody e Westley Richards; 8 Carabinas Remington, Snider, e espingarda prussiana de agulha; 9 Determinação do modelo estriado de Enfield. Espingardas Chassepot e Ancion; 10 Determinação dos modelos estriados francezes de 1842 a 1846; 11 Tensão da trajectoria; rapidez e alcance real do tiro; 12 Estudo das relações da haste com a carga no modelo de 1846; 13 Estudo das relações entre a carga e o passo das estrias na carabina de haste; 14 Estudo dos projecteis na determinação do modelo de 1846; 15 Condições inherentes ás armas de guerra de

carregar pela culatra e aos cartuchos respectivos; 16 Modos de acção da infantaria; 17 Formações de ataque da infantaria; 18 Destino, unidade, tactica e modos de acção da infantaria; 19 Formações de marcha da infantaria; 20 Formações de defeza. II – Fortificação passageira: 1 Analyse do perfil de uma massa cobridora, 2 Obras abertas pela gola, sem flanqueamento; 3 Obras abertas pela gola, com flanqueamento; 4 Linhas em redentes contíguos; 5 Linhas em redentes e cortinas; 6 Linhas em dentes de serra; 7 Linhas abaluartadas; 8 Linhas em redentes abaluartados; 9 Obras fechadas, sem flanqueamento; 10 Fortins; 11 Fortes; 12 Blockhaus; 13 Traçado e deseniamento; 14 Perfilamento; 15 Construcção das obras; 16 Revestimentos; 17 Defensas accessorias passivas; 18 Defensas accessorias activas; 19 Ataque das obras isoladas; 20 Defesa das mesmas. III – Topographia: Planimetria: 1 Repetição de ângulos com instrumento de dois oculos; 2 Determinação dos pontos do terreno pelas coordenadas orthogonaes; 3 Levantamento com a bússola, caminhando e medindo; 4 Abreviaturas dos dois methodos geraes de levantamento; 5 Determinação da meridiana pela estrella polar; 6 Determinação da meridiana pelas alturas correspondentes; 7 Bases das operações topographicas; 8 Pedometros; 9 Condições do theodolito ordinário; 10 Escalas graphicas de redução ao horisonte; 11 Estacionamento da plancheta; 12 Levantamento por intersecções com goniometro; 13 Alidades; 14 Verificações dos goniometros; 15 Verificações da alidade de oculo; 16 Verificações da alidade de pinulas; 17 Reconhecimento para o esqueleto polygonal; 18 Determinação de um ponto em relação a outros conhecidos; 19 Levantamento com a plancheta pelo methodo dos recortes. Nivelamento: 1 Situação dos pontos nivelados a respeito do instrumento; 2 Construcção de um perfil do terreno; 3 Nivel de agua e seu uso; 4 Esqueleto das secções horisontaes; 5 Verificações do nivelamento na planimetria; 6 Maneira de referir os pontos nivelados ao plano geral de comparação; 7 Nivelamento e levantamento dos pontos das secções horisontaes, empregando duas pranchetas; 8 Nivelamento dos detalhes; 9 Nivelamento simples e composto; 10 Nivelamento e levantamento dos pontos das secções horisontaes, empregando os perfis paralelos; 11 Sondagens; 12 Verificações dos niveis de bolha de ar e de oculo; 13 Descrição do nivel d’Egault; 14 Descrição do nivel de Lenoir; 15 Correção das cotas obtidas pela sondagem; 16 Miras de nivelamento; 17 Niveis de reflexão; 18 Determinação dos pontos sondados por observadores em terra; 19 Determinação dos pontos sondados por observadores no logar da sondagem; 20 Bússola eclimetro. IV – Escripuração e contabilidade de infantaria e cavallaria: Infantaria: 1 Descrição, escripuração e uso do diário da companhia; 2 Mappa da força de uma companhia, vales de pão e minutas de rancho. D’onde se extrahem e como se escripura; 3 Caderno annual de alterações, escripuração e usos; 4 Requisições de pret; 5 Distribuição de pret e formalidades; 6 Como se escripura a relação mensal de mostra e d’onde se extrahe; 7 Espolios – processo; 8 Archivo da companhia, escripuração do livro de ordens; 9 Archivo regimental; 10 Composição e attribuições do conselho administrativo. Cavallaria: 1 De que livros se compõe o archivo de uma companhia; 2 Descrever o caderno de alterações e dizer a sua utilidade; 3 Descrever o mappa diário e sua conferencia; 4 Descrever o registo do pessoal e do animal de uma companhia, e o processo a seguir na entrada ou saída de uma praça do seu effectivo; 5 Qual é o processo a seguir para obter rações em marcha e nos destacamentos? 6 Como se obtem o pret: descrevendo uma requisição de pret, e extremado as quantias que tem de entregar ao conselho administrativo? 7 Que indivíduos são mensalmente nomeados para o rancho, que fundos os destinados para o seu entretenimento, e qual a sua escripuração? 8 Como se faz a distribuição de artigos de fardamento em attenção ao tempo de serviço, ao credito da praça e ao tempo do vencimento do artigo a distribuir? 9 Que quantia é destinada para curativo, ferragem e concertos diários de cada companhia, e quem é o fiscal na sua applicação; como procede? 10 Descrever uma relação de mostra. Provas praticas II – Traçado de obras de fortificação passageira no gabinete; Traçado, deseniamento e perfilamento de obras de fortificação

passageira, no campo. III – Levantamento da planta de uma porção do terreno; e um nivelamento. Curso de engenharia civil Provas theoricas I – Topographia e geodesia pratica: Topographia: 1 Modos diversos de obter a planta do terreno, usando da plancheta; 2 Modos diversos de obter a planta do terreno empregando os goniometros; 3 Nivelamento por meio dos eclimetros; 4 Idem com os meios ordinários. Geodesia pratica: 1 Projecção das cartas geodésicas; 2 Medidas de base e suas correcções; 3 Nivelamentos por meio de distancias zenithaes, simples e reciprocas. II – Viação publica: 1 Traçado de caminhos de ferro; 2 Construcção de estradas de Mac-Adam; 3 Conservação das estradas de pedra britada; 4 Material fixo dos caminhos de ferro. III – Mechanica applicada: 1 Methodo de Bresse ácerca dos momentos de rotura; 2 Processo de Mery para avaliar a estabilidade das abobadas; 3 Formulas do movimento permanente variado da agua nos canaes; 4 Equação geral das rodas hydraulicas e sua applicação aos diversos receptores. IV – Materiaes de construcção: 1 Pedras; 2 Tijolos; 3 Cal e cimentos; 4 Argamassas. V – Direito administrativo. 1 Divisão de território; 2 Serviço de engenharia no ministério das obras publicas; 3 Contabilidade nas obras publicas; 4 Clausulas e condições geraes das empreitadas. Provas praticas I – 1 Determinação do azimuth pela observação da altura solar; 2 Determinar um angulo horário por meio da altura observada do sol. II – 1,2 Projecto de uma porção de estrada ou caminho de ferro. III – 1 Applicação graphica d’este methodo; 2 Applicação graphica d’este processo. Exercícios tactica de infantaria, cavallaria, estado maior, artilheria, e engenharia militar Geraes I – Escola de pelotão; II – Jogo de sabre; III – Jogo de espada a pé. Curso de infantaria I – Formação, divisão e manobras de pelotão na ordem unida; II – Escola de pelotão na ordem extensa; III – Jogo de sabre; IV – Escola de equitação. Curso de cavallaria I – Jogo de espada e de lança, a pé e a cavallo; II – Manejo de clavina e de pistola; III – Escola de pelotão, formatura e evoluções de esquadrão; IV – Escola de equitação. Curso de estado maior I – Escola de pelotão; II – Jogo de sabre; III – Jogo de espada a cavallo; IV – Escola de equitação. Curso de artilheria I – Formação, divisão e evolução de pelotão; II – Jogo de espada a pé e a cavallo; III – Exercício de carabina; IV – Exercício de bocas de fogo de campanha, sitio, praça e montanha; V – Escola de equitação. Curso de engenharia millitar I – Escola de pelotão; II – Jogo de sabre; III – Escola de equitação; Secretaria d’estado dos negocios da guerra, em 16 de julho de 1869. O director da 1.ª direcção, D. Antonio José de Mello, general de brigada. Relação dos diversos jurys para os exames especiaes de habilitação a que se refere a portaria d’esta data Jury para os exames dos alumnos do curso de estado maior Presidente José Osorio de Castro Cabral e Albuquerque, tenente coronel do corpo do estado maior. Vogaes Antonio da Rosa Gama Lobo, major de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito. José Joaquim de Castro, major de engenharia, lente da 2.ª cadeira da escola do exercito. Carlos Augusto Bon de Sousa, capitão do corpo do estado maior. José Gonçalves de Lima, capitão do regimento de artilheria n.º 1. José Honorato de Campos e Silva, capitão do estado maior de engenharia. Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, tenente de engenharia, lente da 5.ª cadeira da escola do exercito. Jury para os exames dos alumnos do curso de engenharia militar Presidente José Manços de Faria, general de brigada, commandante geral de engenharia. Vogaes Augusto Jorge Moreira, coronel do estado maior de engenharia. Antonio da Rosa Gama Lobo, major de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito. José Maria Cabral Calheiros, major de artilheria, lente substituto da 9.ª cadeira da escola do exercito. Carlos Henrique da Costa, capitão do corpo do estado maior. José Elias Garcia, capitão de engenharia, lente da 6.ª cadeira da escola do exercito. Henrique de Lima e Cunha, primeiro tenente do estado maior de artilheria. Jury para os exames dos alumnos do curso de artilheria Presidente Fortunato José Barreiros, general de divisão graduado, commandante geral de artilheria. Vogaes Manuel Luiz Esteves, capitão de mar e guerra, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito. José Frederico Pereira da Costa, tenente coronel do regimento de artilheria n.º 3. Torquato Elias Gomes da Costa, capitão de artilheria, lente da 4.ª cadeira da escola do exercito. Francisco Antonio da Silva Mourão, capitão do

estado maior de engenharia. Alberto Ferreira da Silva Oliveira, capitão do corpo do estado maior. Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, tenente de engenharia, lente da 5.ª cadeira da escola do exercito. Jury para os exames dos alumnos do curso de cavallaria e de infantaria Presidente D. Luiz de Mascarenhas, coronel do regimento de infantaria n.º 1. Vogaes José Maria Cabral Calheiros, major de artilheria, lente substituto da 9.ª cadeira da escola do exercito. José Joaquim de Castro, major de engenharia, lente da 2.ª cadeira da escola do exercito. Leopoldo Xavier de Miranda, capitão do regimento de infantaria n.º 16. Torquato Elias Gomes da Costa, capitão de artilheria, lente da 4.ª cadeira da escola do exercito. Julio Carlos de Abreu e Sousa, primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1. Thomás de Sousa Rosa, alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha. Jury para os exames dos alumnos do curso de engenharia civil Presidente José Victorino Damasio, coronel de artilheria. Vogaes Manuel Luiz Esteves, capitão de mar e guerra, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito. Joaquim Julio Pereira de Carvalho, director do instituto industrial de Lisboa. José Elias Garcia, capitão de engenharia, lente da 6.ª cadeira da escola do exercito. Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, tenente de engenharia, lente da 5.ª cadeira da escola do exercito. Valentim Evaristo do Rego, tenente de infantaria. Pedro Ignacio Lopes, tenente graduado addido ao corpo de engenheiros. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 16 de julho de 1869. O director da 1.ª direcção, D. Antonio José de Mello, general de brigada. Sá da Bandeira. Está conforme. O director da 1.ª direcção, D. Antonio José de Mello.

- DG 165 Attendendo a que Antonio Jacinto dos Anjos foi o primeiro classificado no concurso a que se procedeu para o provimento da cadeira de instrucção primaria da ilha de Santo Antão na província de Cabo Verde: hei por bem nomea-lo para o logar de professor da dita cadeira, ficando obrigado a tirar carta pela respectiva secretaria d'estado. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de julho de 1869. REI. José Maria Latino Coelho.
- DG 166 Despachos effectuados por decretos do corrente mez de julho nas datas abaixo designadas. Por decreto de 21: Gabriel Mendes Mourão, professor da cadeira de ensino primário de Almargem do Bispo, no concelho de Cintra – jubilado com o vencimento annual de 90\$000 réis. Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que tem de ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e nos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1866 (Diário do governo n.º 19). Por decretos de 21: Maria da Conceição Dias – nomeada mestra vitalícia da escola de meninas, que tem regido, da villa de Olhão – 5\$400. Bernardino Gomes de Almeida, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Cabra, no concelho de Gouveia – transferido para a cadeira de igual ensino de Carrapichana, no concelho de Celorico da Beira – 1\$800. Por despachos de 26: Maria José de Faria Vidal, natural de Beja – provida, por tres annos, na escola de meninas da aldeia das Pias, no concelho de Moura – 2\$700. Joanna das Dores Vidigal, natural de Beja – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa e concelho de Odemira – 2\$700. Antonio Augusto Pinto de Carvalho, natural de Paços de Gaiolo, do concelho de Marco de Canavezes – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da Venda do Campo, no concelho de Penafiel – 2\$700. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de julho de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- DG 166 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Luiz de Abreu de Magalhães e Figueiredo, na qualidade de unico e universal herdeiro de seu irmão Antonio de Barros Magalhães e Figueiredo, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como professor, que foi, de ensino primário em S. Gião, do concelho de Ceia.

- DG 166 Escola Naval Augusto Sebastião de Castro Guedes, do conselho de Sua Magestade, bacharel formado em mathematica pela universidade de Coimbra, commandante da escola naval, etc. Faço saber que, por espaço de trinta dias, contados da publicação do presente annuncio, se recebem, na secretaria da escola naval, os requerimentos dos engenheiros hydrographos que, conformemente ao disposto no artigo 7.º do decreto de 24 de abril, do corrente anno, estejam nas circumstancias de professarem na mesma escola o curso de hydrographia; devendo os requerentes acompanharem os seus requerimentos dos documentos, por cuja apreciação o conselho escolar possa propor para o respectivo logar o candidato mais habilitado. Escola naval, em 26 de julho de 1869. Augusto Sebastião de Castro Guedes.
- DG 166 Real Collegio Militar Para conhecimento dos interessados se faz publico que a saída dos alumnos para ferias tem logar no proximo mez de agosto, pelo seguinte modo: Os do 1.º anno, no dia 10; os do 2.º dito, no dia 11; os do 3.º dito, no dia 21; os do 4.º dito, no dia 24; os do 5.º dito, no dia 19. E comtudo facultada a saída antes d'estes dias aos alumnos que houverem concluído todos os exames a que estão obrigados, segundo declara a tabella respectiva, existente no collegio. Real collegio militar, 26 de julho de 1869. José Estevão de Moraes Sarmiento, tenente, secretario interino.
- DG 167 Pela secretaria d'estado dos negocios do reino se anuncia concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente, perante os respectivos commissarios dos estudos, para

provisamento das seguintes cadeiras de instrucção primaria do sexo masculino: Estas cadeiras têm o ordenado annual de 90\$000 réis pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas, tendo alem d'isso as que levam a nota (a) casa e

Locaes das cadeiras	Concelhos	Distritos	
Marroza (a).....	Oliveira do Bairro..	Aveiro.	
Mansores (a).....	Arouca.....		
Pampilhosa (a).....	Mealhada.....		
Sant'Anna de Cambas.....	Mertola.....	Beja.	
Pias.....	Moura.....		
Sant'Anna da Serra.....	Ourique.....		
Santa Maria de Goios.....	Barcellos.....	[Redacted]	
Apulia.....	Esposzende.....		
Queimadella (Assento) (a).....			
S. Gens (logar do Pico).....	Fafe.....		
Pedraido.....			
Cibões.....	Terras do Bouro ..		
S. João Baptista de Mosteiró	Vieira.....		
Joanne (a).....	Villa Nova de Fama-		
S. Miguel de Jusefrei.....	licão.....		
Rio Frio (a).....	Bragança.....		Bragança.
Villas Boas.....	Villa Flor.....	Castello Branco.	
Janeiro de Cima (a).....	Fundão.....		
Odeleite (a).....	Castro Marim.....	Faro.	
Algoz (a).....	Silves.....		
Cacella.....	Villa Real de Santo	Guarda.	
Alvoco da Serra (a).....	Antonio.....		
Vide.....	Ceia.....		
Aldeia do Bispo (a).....			
Bendada.....	Sabugal.....		
Valhelhas (a).....	Guarda.....		
Coimbrão.....	Leiria.....		Leiria.
Ranha de Baixo (a).....	Pombal.....		Lisboa.
Cruz das Oliveiras, fregue-	Belem.....		
zia da Ajuda (a).....			
Villa da Moita.....	Moita.....	Porto.	
Carvoeira.....	Torres Vedras.....		
Santa Maria de Fregim (a)	Amarante.....	Santarem.	
Jugueiro (logar do Assen-	Felgueiras.....		
to) (a).....			
Silvares.....	Louzada.....	Vianna doCastello.	
Povoa de Varzim (a 1. ^a)...	Povoa de Varzim...		
Almoster.....	Santarem.....	Villa Real.	
Mugem.....	Salvaterra de Magos		
Cidadelhe (a).....	Ponte da Barca.....	Vizeu.	
Gozende.....	Valença.....		
S. Salvador de Eiró.....	Boticas.....	Vizeu.	
Palheiros (a).....	Murça.....		
Medim de Sanhoane (a)...	Santa Martha de Pe-	Vizeu.	
Fornellos (a).....	naguião.....		
S. Martinho de Bornes (a)	Villa Pouca d'Aguiar	Vizeu.	
S. Martinho de Mathets..	Villa Real.....		
Goujoim.....	Armamar.....	Vizeu.	
Molledo.....	Castro Daire.....		
Cepões.....	Vizeu.....		

mobilia, e as de Alvoco da Serra e de S. Martinho de Bornes 20\$000 réis pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, alvará de folha corrida e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. Quando o candidato tiver feito vinte annos posteriormente a 1 de janeiro de 1856, deverá apresentar certidões authenticas de haver sido recenseado e sorteado para o serviço militar, e de estar isento ou afiançado quando seja chamado a esse serviço. Findo o praso do

concurso, os commissarios dos estudos designarão dia e hora para os exames dos candidatos admittidos, e observarão nos mesmos exames as determinações dos regulamentos em vigor. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de julho de 1869. O director geral, Olympio Joaquim de Oliveira.¹⁶¹

¹⁶¹ Nota dos autores. Nunca se consegui uma imagem deste quadro sem a mancha branca. Diz Braga na parte em falta

- DG 167 Pela secretaria d'estado dos negocios do reino se annuncia concurso de sessenta dias, a principiar em 29 do corrente mez, para provimento das cadeiras de ensino primário (sexo feminino) abaixo mencionadas: A cadeira de Santos o Velho da cidade de Lisboa tem

Locaes das cadeiras	Concelhos	Districtos
Villa da Feira	Feira	Aveiro.
Escallos de Baixo	Castello Branco....	Castello Branco.
Paul.	Covilhã	Faro.
Tavira.	Tavira	Guarda.
S. Gião	Ceia	Lisboa.
Santos o Velho.....	Bairro occidental de Lisboa.....	Portalegre.
Campo Maior	Campo Maior	Santarem.
Sardoal	Sardoal	Villa Real.
S. Mamede Riba Tua	Alijó	Vizeu.
Carrazedo de Monte Negro	Valle Passos	
Tojal, freguezia da villa da Igreja	Satam	

o ordenado de 100\$000 réis pago pelo thesouro publico e a gratificação de 20\$000 réis pela eamara municipal; todas as mais o ordenado de 90\$000 réis pelo thesouro, a gratificação de 20\$000 réis pelas camaras respectivas, e a casa e mobilia para os exercicios escolares. As pessoas que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se

habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos, attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será designado dia e hora para os exames, na forma dos regulamentos em vigor. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 26 de julho de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- DG 167 **Lyceu Nacional de Lisboa** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que os exames finaes de instrucción secundaria, requeridos na epocha presente por algumas meninas, hão de ser feitos nos dias 30 e 31 do corrente, e começar ás oito horas e meia da manhã no edificio d'este lyceu, rua de S. José n.º 10, Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 26 de julho de 1869. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DG 168 **Conservatorio Real de Lisboa** Pelo conservatorio real de Lisboa se faz publico que os exames dos alumnos das suas escolas devem começar no dia 1 de agosto proximo; devendo ter logar os exercicios públicos da escola de musica no dia 31 do referido mez, pelas onze horas da manhã. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, 28 de julho de 1869. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas.
- DG 174 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por decreto de 26 de julho: José Dias do Amaral, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Quintã de Pero Martins, concelho de Figueira de Castello Rodrigo – transferido para a cadeira de igual ensino da freguezia de Souropires, no concelho de Pinhel – 1\$800. Por despachos de 4 de agosto: Padre José Maria Alves Fardilha – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primario, que tem regido, de Monte da Cortegaça, no concelho da Feira – 2\$700. Padre Antonio Francisco Leite – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primario, que tem regido, do logar do Padrão, freguezia do Souto, no concelho da Feira – 2\$700. Padre Alexandre José de Carvalho, natural do logar e freguezia de Avellãs de Caminho, concelho de Anadia – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Luso, no concelho da Mealhada – 2\$700. Cecilia Gertrudes Pires Lavado, residente na villa e concelho de Cuba – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa e concelho da Vidigueira – 2\$700. José Monteiro de Campos e Figueiredo, natural da freguezia de S. Gião, concelho de Ceia – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da mesma freguezia e concelho – 2\$700. Francisco Martins Pimenta – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, do sitio do Casal, no concelho do Sardoal – 2\$700. Francisco José Villarinho, natural da freguezia de Santa Cruz de Pombalinho, no concelho de Santarém – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da Solheira, no concelho de Villa Nova de Ourem –

2\$700. João Augusto de Sá Araújo e Castro, natural da freguezia de Chão de Couce, concelho de Figueiró dos Vinhos – provido, pôr tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Silvestre dos Chãos, no concelho de Ferreira do Zezere – 2\$700. Joaquim Gonçalves Pereira – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Ereira, concelho do Cartaxo – 2\$700. Manuel Cabral Nunes, natural da freguezia de Chas, no concelho de Mangualde – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Barcos, no concelho de Tabuaço – 2\$700. Constantino de Almeida Fonseca, natural da freguezia de Reriz, concelho de Castro Daire – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Folgosa, no concelho de Armamar – 2\$700. Estevão Borges do Canto, natural da cidade de Angra – dispensado da idade legal para concorrer a uma cadeira de ensino primário. Deve pagar na recebedoria do concelho da mesma cidade o emolumento de 3\$000. Maria da Gloria Almada, natural da villa de Mafra – dispensada da idade legal para entrar no concurso aos logares de pensionistas da escola normal. Deve pagar na recebedoria do bairro central de Lisboa o emolumento de 3\$000. Emilia Augusta Williams, natural da cidade do Funchal – dispensada da idade legal para entrar no concurso aos logares de pensionistas da escola normal. Deve pagar na recebedoria do bairro central de Lisboa o emolumento de 3\$000. Despachos não sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado, em observância do decreto de 10 de novembro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 260). Em 29 de julho ultimo: Padre Francisco Antonio Neto, professor temporário da cadeira de ensino primário da Povia de Rio de Moinhos, concelho de S. Vicente da Beira – mudado por troca, até á conclusão do seu provimento de 26 de fevereiro de 1868, para a cadeira de igual ensino de Tinalhas, do referido concelho. Padre Francisco Barata Nogueira Martins, professor temporário da cadeira de ensino primário de Tinalhas – mudado por troca com o antecedente para a cadeira de igual ensino de Povia de Rio de Moinhos, até á conclusão do seu provimento de 26 de julho de 1867. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 4 de agosto de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- DG 174 Sendo necessário adoptar todas as providencias para que a bolacha¹⁶² que se fornece ás praças da armada satisfaça ás condições indispensáveis á boa alimentação, conformemente aos preceitos da sciencia, e bem assim que se observem as regras para a sua melhor conducção e arrecadação a bordo dos navios do estado: ha por bem Sua Magestade El-Rei approvar as instrucções juntas, que d’esta portaria fazem parte, e baixam assignadas pelo director geral da marinha, prescrevendo os requisitos a que deve satisfazer a bolacha destinada ás praças da armada, e o modo de a conduzir e conservar nos paioes a bordo. Paço, em 30 de julho de 1869. José Maria Latino Coelho. Instrucções a que se refere a portaria d’esta data, prescrevendo os requisitos a que deve satisfazer a bolacha destinada ás praças da armada, e o modo de a conduzir e conservar nos paioes a bordo. 1.º A bolacha só póde receber-se para embarque quando esteja completamente secca, para o que devem ter passado algumas semanas depois de fabricada. 2.º A bolacha deve ter a superfície avermelhada, lisa, e adherente; ser secca e sonora, dura e frágil, e não ter vermes; quando se quebrar não se reduzir a pó, e os pontos da fractura é necessário que tenham apparencia schistoide, que sejam brancos e sem manchas; os fragmentos devem fluctuar na agua, não ter cheiro nem gosto de bolor, impregnar-se de saliva e tornar-se promptamente em massa. 3.º A bolacha deve ser acondicionada em caixas de madeira, bem unidas pelas juntas, e estas vedadas com tiras de brin seguras com colla, em cuja composição entre o alúmen. 4.º O transporte da bolacha para bordo dos navios somente se realisará em occasiões de bom tempo, em que esteja o ar secco, e em que não haja risco de ser molhada pela chuva nem pelo mar. 5.º Os paioes destinados a receber bolachas devem ser perfeitamente calafetados, forrados de folha de Flandres, e sempre que seja possível haverá mais de um em cada navio. Estes paioes devem ter lateralmente

corredores a que se adoptem ventiladores, a fim de se estabelecer uma corrente constante de ar que diminua a temperatura dos mesmos paioes. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 30 de julho de 1869. Visconde da Praia Grande.

- DG 175 Escola do Exercito. A escola do exercito faz saber que, perante o seu conselho de instrucção, e em conformidade com o decreto de 24 de dezembro de 1863, e com o regulamento provisório de 26 de outubro de 1864, está aberto concurso de habilitações, até ás tres horas da tarde de 30 de setembro proximo, para o logar de repetidor dos estudos e trabalhos práticos das sciencias de construcções. Os candidatos deverão ser individuos habilitados com os cursos de engenharia militar ou civil, ou com os cursos de artilheria e estado maior, tendo estes também as cadeiras da secção de construcções; e deverão instruir os seus requerimentos com todas as suas habilitações, ou com a indicação das que tiverem registadas nos livros da escola. A escolha será feita em presença das habilitações, dos seus serviços e das mais circumstancias individuaes. Secretaria da escola do exercito, 2 de agosto de 1869. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, secretario da escola do exercito. (DG 176)
- DG 176 Despachos effectuados por decretos do dia 4 do corrente mez. Dr. Antonio da Luz Pitta, professor jubilado da escola medico-cirúrgica do Funchal – exonerado, pelo requerer, do cargo de presidente do conselho da mesma escola, que serviu com zelo e intelligencia. Creadas duas cadeiras de ensino primário (sexo masculino): uma na freguezia de S. João Degolado da Terrugem, concelho de Cintra, districto de Lisboa; e outra na freguezia de Parceiros da Igreja, concelho de Torres Novas, districto de Santarém. Estas cadeiras não serão providas senão depois de realisado o subsidio de casa e mobilia, e as gratificações offerecidas pela camara municipal de Cintra e pelas juntas de parochia respectivas. Declara-se que a cadeira de ensino primário do logar da Cruz das Oliveiras, freguezia da Ajuda, concelho de Belem, districto de Lisboa, posta a concurso por edital de 26 de julho ultimo, publicado no Diário do governo n.º 167, é do sexo feminino e não do masculino, como por equívoco se annunciou no mesmo edital. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 6 de agosto de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- DG 177 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19) Por despachos de 7 de agosto: Martinho Joaquim Pires, natural da freguezia de Villarinho do Bairro, no concelho da Anadia – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da mesma freguezia e concelho – 2\$700. Padre Francisco Gonçalves Limão – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primario, que tem regido, de S. Pedro de Rio Secco, no concelho de Almeida – 2\$700. João Avelino Gueiffão Bello Pereira – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Mouriscas, no concelho de Abrantes – 2\$700. Antonio Augusto Fernandes Moreno, professor temporário da cadeira de ensino primário da Bemposta, no concelho de Mogadouro – mudado por troca, até á conclusão do seu provimento de 21 de março de 1867, para a cadeira de igual ensino de Thó, do referido concelho – 2\$700. Olinda Amélia, natural da cidade de Vianna do Castello – dispensada da idade legal para entrar no concurso aos logares de pensionistas da escola normal. Deve pagar na recebedoria do concelho da referida cidade a quantia de 3\$000 Carolina dos Prazeres Xavier, natural do logar do Paul, no concelho da Covilhã – dispensada da idade legal para poder entrar no concurso da escola de meninas da referida freguezia. Deve pagar na recebedoria do concelho de Castello Branco a quantia de – 3\$000. Despacho da mesma data, dispensado do imposto – emolumentos da secretaria d'estado – pela disposição do decreto de 10 de novembro ultimo (Diário de Lisboa n.º 260). Manuel dos Santos Vaz Delgado, professor temporário da cadeira de ensino primário de Thó, concelho de Mogadouro – mudado por

troca, até á conclusão do seu provimento de 17 de agosto de 1868, para a cadeira de igual ensino da Bemposta, no mesmo concelho. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de agosto de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- DG 177 Universidade de Coimbra Pelo conselho da faculdade de mathematica se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diário do governo, para provimento de duas substituições que se acham vagas na referida faculdade. Os candidados deverão, no praso indicado, apresentar na secretaria da universidade os seus requerimentos, instruídos com os documentos mencionados no artigo 8.º, § 1.º, n.º 1.º e 2.º, do decrçto regulamentar de 22 de agosto de 1865, podendo tambcin, na conformidade do § 2.º do citado artigo, juntar quaesquer documentos que comprovem o seu merecimento scientifico, ou os serviços que tiverem feito ás letras. As provas dos concursos serão dadas publicamente na universidade de Coimbra perante o jury competente, observando-se as disposições contidas nos artigos 11.º e 12.º do citado regulamento de 22 de agosto. Terminado o praso do concurso annunciar-se-ha por edital a constituição do jury, e os dias em que se hão de dar as provas. Quinze dias antes do primeiro que for assignado para se exhibirem as provas do concurso, os candidatos apresentarão na secretaria da universidade tantos exemplares da dissertação impressa quantos forem os vogaes do jury, na conformidade da portaria do ministério do reino de 3 de abril de 1866. Paço das escolas, em 3 de agosto de 1869. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice reitor. Visto. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de agosto de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- Pelo conselho da faculdade de philosophia se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no Diário do governo, para provimento de uma substituição que se acha vaga na referida faculdade. Os candidatos deverão, no praso indicado, apresentar na secretaria da universidade os seus requerimentos, instruídos com os documentos mencionados no artigo 8.º, § 1.º, n.º 1.º e 2.º, do decreto regulamentar de 22 de agosto de 1865, podendo também, na conformidade do § 2.º do citado artigo, juntar quaesquer documentos que comprovem o seu merecimento scientifico, ou os serviços que tiverem feito ás letras. As provas dos concursos serão dadas publicamente na universidade de Coimbra perante o jury competente, observando-se as disposições contidas nos artigos 11.º e 12.º do citado regulamento de 22 de agosto. Terminado o praso do concurso annunciar-se-ha por edital a constituição do jury, e os dias em que se hão de dar as provas. Quinze dias antes do primeiro que for assignado para se exhibirem as provas do concurso, os candidatos apresentarão na secretaria da universidade tantos exemplares da dissertação impressa quantos forem os vogaes do jury, na conformidade da portaria do ministério do reino de 3 de abril de 1866. Paço das escolas, em 3 de agosto de 1869. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-reitor. Visto. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de agosto de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- DG 180 Programma para os exames dos medidores officiaes de terrenos. **Arithmetica** Operações sobre inteiros e decimaes – quebrados ordinários – proporções – extracção de raizes quadradas. **Systema Métrico-Decimal** Medidas lineares – medidas de superfície – medidas de capacidade e de volume – medidas de peso. **Geometria** Linhas – ângulos e sua medida – paralellas – triângulos, sua igualdáfle e similhaça – polygonos – superfícies – avaliação das areas e da sua medida. **Agrimensura** Descrição d'instrumentos (corrente, ou cadeias; fichas; bandeirollas; esquadro d'agrimensura com bússola; cordel de perpendiculares) – emprego dos instrumentos no terreno – medição de superfícies – levantamento de uma planta com a corrente – levantamento de uma planta com o esquadro agrimensor – medição de distancias inaccessiveis. **Divisão de Superfícies** Dividir terrenos graphicamente – dividir terrenos por meio de calculo. Extincta repartição dos

pesos e medidas, em 29 de julho de 1869. Joaquim José Monteiro Júnior; José Venancio da Costa; Manuel Bernardo Pereira de Chaby.

- DG 181 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por despacho de 12 de agosto de 1869: Maria da Madre Deus Oliveira, natural da freguezia de Santa Maria dos Olivaeis – dispensada da idade legal para poder entrar no concurso aos logares de pensionistas da escola normal. Deve pagar na recebedoria do bairro central de Lisboa a quantia de 3\$000. Jeronyma Florinda Duarte, natural da freguezia de Santa Maria dos Olivaeis – dispensada da idade legal para poder entrar no concurso aos logares de pensionistas da escola normal. Deve pagar na recebedoria do bairro central de Lisboa a quantia de 3\$000. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de agosto de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- DG 182 **Instituto Geral de Agricultura** Pela secretaria d'este instituto, e em cumprimento do § unico do artigo 30.º do decreto de 29 de dezembro de 1864, se faz publico que, no futuro anno lectivo de 1870-1871, se exigirão aos alumnos ordinários os preparatórios seguintes: Para os cursos de agronomos-silvicultores e veterinários – portuguez (1.º, 2.º e 3.º anno), francez, grammatica latina e geographia. Para o curso de engenheiros agrícolas – carta do curso de engenharia civil. Secretaria do instituto geral de agricultura, em 13 de agosto de 1869. Henrique Stephen de Wild, secretario.
- DG 182 Conservatorio Real de Lisboa Pela secretaria do conservatorio real de Lisboa se faz publico que, do dia 16 do corrente mez de agosto até 15 do proximo mez de setembro, se recebem requerimentos para a nova matricula do anno lectivo de 1869-1870, para a admissão nas aulas das escolas de musica e da arte dramatica. Os requerimentos para a matricula da escola de musica deverão ser instruídos com os seguintes documentos: certidão de idade; attestado de bons costumes passado pelas respectivas auctoridades; attestado de vaccina e de como não padecem moléstia contagiosa. Alem dos attestados devem saber ler e escrever e as quatro especies de contas, sem o que não serão admittidos. Os alumnos que já tenham frequentado alguma das aulas são dispensados da apresentação dos documentos exigidos. As aulas que comprehende a escola de musica são: rudimentos, solfejo preparatório do canto, canto, piano, rebeca e violeta, violoncello e contrabaixo, flauta e flautim, instrumentos de palheta, instrumentos de metal, harmonia, melodia e contraponto. Na escola da arte dramatica só poderão ser admittidos á matricula os que souberem ler e escrever, e que possuam as qualidades physicas indispensáveis para o exercício da arte dramatica. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 13 de agosto de 1869. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas.
- DG 183 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por despachos de 13 de agosto: Francisco de Jesus Leite – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, para o sexo feminino, que tem regido, da villa e concelho de Fafe – 2\$700. Rosa Candida de Mello Bezerra, natural da freguezia de S. Sebastião de Darque, no concelho de Vianna do Castello – provida, por tres annos, na escola de meninas de S. Torquato, no concelho de Guimarães – 2\$700. Manuel Joaquim de Albuquerque – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Castello Melhor, no concelho de Villa Nova de Foscôa – 2\$700. Manuel Augusto da Costa e Simas – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primario, que tem regido, da villa e concelho de Aviz – 2\$700. Antonio José de Carvalho – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Benavilla, no concelho de Aviz – 2\$700. Joaquim José Pereira da Costa – provido, por mais tres annos, na

cadeira de ensino primário, que tem regido, de Pombeiro, no concelho de Felgueiras – 2\$700. Gonçalo da Costa Mesquita e Mello – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primaria, que tem regido, de Lixa, no concelho de Felgueiras – 2\$700. Firmino Augusto Martins – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Castedo, no concelho de Alijó – 2\$700. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de agosto de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- **DG 183 Academia Polytechnica do Porto** Relação dos alumnos premiados em sessão de 30 de julho de 1869, com prémios honorificos, accessits e distincções, na academia polytechnica do Porto. 1.ª Cadeira: Manuel Rodrigues de Miranda Júnior – prémio honorifico. Rafael Antonio Pereira – accessit. 2.ª Cadeira: Rodrigo de Mello Castro e Aboim – 1.º prémio honorifico. Alfredo Soares – 1.º premio honorifico. Luiz Xavier Barbosa – 2.º premio honorifico. Antonio Carlos do Valle – accessit. 3.ª Cadeira (2.ª parte) Manuel Duarte Guimarães Pestana e Silva – prémio honorifico. José Joaquim Guimarães Pestana e Silva – prémio honorifico. 4.ª Cadeira: Luiz Xavier Barbosa – prémio honorifico. Manuel Rodrigues de Miranda – accessit. 7.ª Cadeira: José Antonio de Anceães Proença – accessit. José Antonio Alves Ferreira de Lemos – accessit. Antonio Monteiro Lopes Rebello da Silva – accessit. Manuel de Jesus Antunes Lemos – accessit. 8.ª Cadeira: José de Mello Ferrari – accessit. Luiz Xavier Barbosa – accessit. Rodrigo de Mello Castro e Aboim – accessit. Alfredo Soares – accessit. Joaquim de Matos Chaves – accessit. Manuel Marques da Costa – accessit. Rafael Antonio Pereira – accessit. Antonio Joaquim de Oliveira e Castro – accessit. 9.ª Cadeira: Joaquim de Matos Chaves – accessit. José Damião Felix – accessit. Antonio Joaquim de Oliveira e Castro – accessit. Jorge Rivotti – accessit. Rafael Antonio Pereira – distincto. José de Mello Ferrari – distincto. Antonio Augusto Correia de Mello e Vasconcellos – distincto. Manuel Rodrigues de Miranda Júnior – distincto. José Carrilho Videira – distincto. Antonio José de Azevedo Maia – distincto. 10.ª Cadeira: Manuel de Jesus Antunes Lemos – accessit. Silvino Augusto Ribeiro Abranches Castello Branco – accessit. José Antonio Anciães Proença – accessit. Pedro Augusto de Anciães Proença – accessit. Joaquim Maria Dias – distincto. Antonio Joaquim de Moraes Caldas – distincto. Vicente Carlos de Sousa – distincto. Domingos Teixeira Barbosa – distincto. Academia polytechnica do Porto. 12 de julho de 1869. O director interino, Joaquim de Santa Clara Sousa Pinto. O secretario, José de Sousa Ribeiro Pinto. a
- **DG 187 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado**, que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diario de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19) Por despachos de 18 do corrente: Jacinto de Campos Marrocos Leitão, professor temporário da cadeira de ensino primário de Alfrivida, no concelho de Villa Velha do Rodão – provido em concurso, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Cebolaes de Cima, concelho de Castello Branco – 2\$700. José Ernesto Gomes Nogueira – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primaria, que tem regido, de Frechas, concelho de Mirandella – 2\$700. Padre José Carlos de Figueiredo – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Mouronho, concelho de Tábua – 2\$700. Manuel Rodrigues Francisco, professor temporário da cadeira de ensino primário de Azêvo – provido em concurso, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Povoas do Concelho, concelho de Trancoso – 2\$700. Belmiro Luiz da Silva Moura, natural da freguezia de S. Pedro de Raimonda, concelho de Paços de Ferreira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia de Figueiró, no mesmo concelho – 2\$700. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de agosto de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- **DG 188 Despachos effectuados por decretos do corrente mez**, e sujeitos ao imposto denominado «emolumentos das secretarias d'estado», o qual deve ser pago na

conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1866 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19), Por decretos de 16: Manuel Alves Teixeira – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Thiade Andrães, no concelho de Villa Real – 5\$400. José Antonio Duarte – nomeado professor vitalício da cadeira de igual ensino, da freguezia de Santa Eulalia, no concelho de Elvas – 5\$400. Por decreto de 18: Manuel Gonçalves Gracio, ex-alumno da escola normal e professor temporário da cadeira de ensino primário do Reguengo, no concelho de Portalegre – nomeado professor vitalício da cadeira [sic.] de Villa de Arez, no concelho de Niza 6\$000. Por decreto de 18 do mesmo mez: Maria Amalia de Lima de Sousa Larcher – nomeada regente do conservatorio real de Lisboa. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de agosto de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- **DG 189 Instituto Industrial de Lisboa** Pela secretaria do instituto industrial de Lisboa se faz publico que as matriculas para o anno lectivo de 1869-1870 principiam no dia 1 de setembro, continuando até 30 exclusivamente. São habilitações indispensáveis para a matricula o saber ler e escrever correctamente, o haver completado doze annos de idade e o não ter moléstia contagiosa. Ha duas classes de alumnos, a de ordinários para os que quizerem seguir algum dos cursos abaixo indicados, a de voluntários para os que frequentarem uma qualquer das cadeiras que constituem os cursos de habilitação. **Cursos:** 1.º Curso de instrucção geral para os operários (ensino elementar). 2.º Curso de habilitação para directores de fabricas, officinas industriaes, mestres e contra mestres. 3.º Curso de habilitação para conductores de obras publicas 4.º Curso de habilitação para conductores de machinas e fogueiros. 5.º Curso de habilitação para telegraphistas. 6.º Curso de habilitação para mestres de obras. 7.º Curso de habilitação para pharoleiros. 8.º Curso de habilitação para mestres chimicos e tintureiros. 9.º Curso de habilitação para constructores de instrumentos de precisão. **Cadeiras:** 1.ª Cadeira – arithmethica, algebra, geometria, trigonometria e desenho linear. 2.ª Cadeira – geometria descriptiva applicada á industria, stereotomia, desenho de modelos e machinas, topographia e levantamentos de plantas. 3.ª Cadeira – physica geral e suas applicações ás artes, telegraphia electrica e pharoes. 4.ª Cadeira – princípios geraes de chimica, chimica applicada ás artes, tinturaria e estamparia. 5.ª Cadeira – princípios geraes de mechanica industrial, applicações a construcção de machinas, especialmente ás de vapor, applicações ás construcções civis. 6.ª Cadeira – construcções civis, elementos de tecnologia, fabrico de caes, cimentos, argamaças, tijolos e outros objectos, ordinariamente empregados em construcções (tecnologia geral). 7.ª Cadeira – desenho de ornato, desenho architectonico. 8.ª Cadeira – contabilidade e principios de economia industrial, noções de direito commercial e administrativo e estatística. 9.ª Cadeira – lingua franceza e lingua ingleza. Lisboa, secretaria do instituto industrial, 20 de agosto de 1869. O secretario, Julio Cesar Machado. (DG 190, 191, 194)
- **DG 190 Despachos**, effectuados por decretos do corrente mez de agosto, nas datas abaixo declaradas. Por despachos de 7 de agosto: Padre Jacinto José Proença Azevedo e Carvalho, professor da cadeira de grammatica portugueza e latina, e de latinidade da villa de Trancoso – aposentado com o ordenado annual de 133\$335 réis, sem ficar sujeito a cabimento. Por despachos de 9 de agosto: Creadas uma cadeira de ensino primário para o sexo masculino na freguezia de Villas Boas, do concelho de Chaves, e outra para o sexo feminino na freguezia de Lagiosa, do concelho de Celorico da Beira. Estas cadeiras não serão providas se não se realizar o subsidio de casa e mobilia offerecido pelas respectivas juntas de parochia. Despachos sujeitos ao imposto – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19) Por decretos de 9 de agosto: Antonio Cândido de Sousa Vasconcellos, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Thiago de Areias, no concelho de Santo Thyrso – transferida para a cadeira de igual ensino da

freguezia de Burgães, no mesmo concelho. Por despachos de 23 de agosto: Maria Amélia Aguiar Paganino de Lemos, natural de Belem – dispensada da idade legal para entrar no concurso aos logares de pensionistas da escola normal. Deve pagar na recebedoria do bairro central a quantia de 3\$000. Maria José de Aguiar, natural de Lisboa – dispensada da idade legal para entrar no concurso aos logares de porcionistas da escola normal. Deve pagar na recebedoria do bairro central a quantia de 3\$000. Maria da Luz, natural de Belem – dispensada da idade legal para entrar no concurso aos logares de pensionista da escola normal. Deve pagar na recebedorias do bairro central a quantia de 3\$000. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de agosto de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- **DG 190 Universidade de Coimbra.** Edital O dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro de sua real casa, commendador das ordens, de Christo, de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, e da imperial ordem da Rosa no Brazil, lente de prima jubilado na faculdade de theologia, vice-reitor da universidade e do lyceu de Coimbra. Faço saber que a matricula para admissão no lyceu de Coimbra, no proximo anno lectivo de 1869 para 1870, ha de começar no dia 15 e terminar no dia 30 de setembro. Os cursos começarão no primeiro dia util do mez de outubro immediato. A matricula póde ser de ordinário ou voluntário, mas para ser admittido a ella em qualquer d'estas é preciso requerer a admissão ao reitor do lyceu, instruindo o requerimento com certidão por onde prove ter, pelo menos, dez annos de idade, e haver obtido approvação das disciplinas que constituem o primeiro grau de instrucção primaria em exame feito em algum dos lyceus do reino. Este requerimento será escripto e assignado pelo alumno, e authenticado com assignatura de seu pae, ou pessoa encarregada da sua educação, com declaração de sua morada. É porém dispensada a certidão de idade aos alumnos que juntarem certidão de exame de alguma disciplina de instrucção secundaria. Para esta matricula pagarão os alumnos ordinários, por cada anno, 960 réis. Os voluntários serão matriculados gratuitamente. Se porém quizerem fazer exame no fim do anno pagarão pelo encerramento da matricula de um anno 3\$840 réis, excepto se forem exames de línguas, porque n'estes pagarão 1\$920 réis. Os alumnos ordinários são obrigados a seguir o curso geral dos lyceus pela ordem e systema de ensino estabelecido no regulamento de 9 de setembro de 1863. Aos voluntários é permittido seguir no estudo das disciplinas a ordem que lhes convier, mas para serem admittidos a exame deverão satisfazer ás condições impostas no artigo 37.º do dito regulamento. Os alumnos, tanto de uma como de outra classe, são obrigados a todos os exercícios escolares nas aulas que frequentarem; e tanto dentro como fóra d'ellas devem guardar a maior ordem, socego e decencia, respeitando-se uns aos outros, e todos a seus mestres. Finalmente, em virtude da portaria de 5 de setembro de 1865, os alumnos do exercito e da armada serão admitdos [sic.] a fazer exame das disciplinas do curso dos lyceus nos cinco primeiros dias uteis do mez de outubro próximo, devendo requerer a admissão a elles até ao dia 28 de setembro, e juntar, alem dos documentos legaes, certidão de não terem sido reprovados no bimestre de junho e julho em algum dos lyceus de 1.ª classe nas disciplinas cujo exame pretendem fazer. E para que chegue á noticia de todos mandei a afixar o presente. Paço das escolas, 12 de agosto de 1869. Eu, Francisco Antonio Marques, secretario do lyceu o escrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-reitor. Está conforme. Secretaria do lyceu de Coimbra, 12 de agosto de 1869. O secretario, Francisco Antonio Marques.
- **DG 190 Escola Médico-Cirurgica do Porto** Edital O dr. Francisco de Assis Sousa Vaz, do conselho de Sua Magestade, commendador das ordens de Christo e de S. Mauricio e S. Lazaro, medico honorário de Sua Magestade o Rei de Italia, lente de medicina jubilado e director da escola medico-cirúrgica do Porto, etc. Faz saber que: 1.º Pelo conselho da escola medico-cirúrgica do Porto, em sessão do dia 24 do corrente mez, foram considerados candidatos ao concurso a que se mandou proceder por edital e programma de 16 de abril ultimo, publicado no Diario do governo n.º 86, de 19 do mesmo mez, para

provimento dos logares de demonstrador nas secções medica e cirúrgica da mesma escola, Eduardo Pereira Pimenta, Antonio Alves de Sousa, José Maria Avelino de Amorim, Antonio Maria Pinheiro Torres e Almeida, Eduardo Xavier de Oliveira Barros, Guilherme Rodrigues de Azevedo, Antonio de Oliveira Monteiro, Antonio Mendes Lages, Manuel da Costa Allemão, e Francisco Ferreira da Cunha; 2.º As provas serão dadas promiscuamente nas duas secções, observando-se para as precedencias a ordem da antiguidade das habilitações dos candidatos e da apresentação dos documentos; a saber: Na secção cirúrgica I Eduardo Pereira Pimenta; II Antonio Mendes Lages; III Eduardo Xavier de Oliveira Barros; IV Francisco Ferreira da Cunha; Na secção medica I Antonio Alves de Sousa; II José Maria Avelino de Amorim; III Antonio Maria Pinheiro Torres e Almeida; IV Antonio de Oliveira Monteiro; V Eduardo Xavier de Oliveira Barros; VI Guilherme Rodrigues de Azevedo; VII Manuel da Costa Allemão; 3.º O jury para o concurso será constituído da seguinte fórma: presidente, Francisco de Assis Sousa Vaz; vogaes effectivos, João Pereira Dias Lebre, dr. José Carlos Lopes Júnior, João Xavier de Oliveira Barros, Antonio Ferreira Braga, Pedro Augusto Dias, Manuel Maria da Costa Leite, José de Andrade Gramaxo, Antonio Ferreira de Macedo Pinto, Agostinho Antonio do Souto, dr. Miguel Augusto Cesar de Andrade, dr. José Fructuoso Pires de Gouveia Osorio, Joaquim Guilherme Gomes Coelho, e Illidio Ayres Pereira do Valle; vogaes supplentes, José Pereira Reis, Luiz Pereira da Fonseca, e Caetano Pinto de Azevedo; 4.º Os vogaes effectivos e supplentes do jury são obrigados a assistir a todas as provas publicas do concurso. O que faltar a alguma d'ellas, ainda que seja com justificado motivo, fica inhibido de votar no mesmo concurso. Os vogaes do jury, effectivos e supplentes, que deixarem de assistir a todas as provas e votações dos candidatos, ou de justificar legalmente a sua falta, ou, depois de haverem concorrido a qualquer parte d'este acto, se subtrahirem ao desempenho de alguma das obrigações imposta por esse regulamento, são punidos com as penas de multas ou suspensão previstas pelo artigo 181.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844, segundo a gravidade do caso; 5.º As dissertações a que são obrigados os candidatos, pelo § 2.º do artigo 5.º do citado programma, deverão ser entregues na secretaria da escola até ao dia 19 de outubro proximo futuro; 6.º No dia 3 de novembro, pelas onze horas da manhã, perante o jury escolar, sustentarão os dois primeiros candidatos da secção cirúrgica as dissertações que tiverem apresentado. sendo interrogados sobre as doutrinas d'ellas por tres membros do jury previam ente nomeados; esta interrogação durará hora e meia para cada candidato. No dia 4 de novembro darão idênticas provas o 3.º e 4.º candidato da secção cirúrgica; no dia 5 o 1.º e 2.º da secção medica; no dia 6 o 3.º e 4.º; no dia 8 o 5.º e 6.º; no dia 9 o 7.º da mesma secção; 7.º No dia 8 de novembro, pelas nove horas da manhã, deverão os dois primeiros candidatos da secção cirúrgica, comparecer na secretaria da escola, onde, na presença de tres membros do jury, tirarão á sorte um ponto para a sua primeira lição. Estas lições terão logar no dia 10, principiando ás dez horas da manhã, e durarão uma hora cada uma, sendo no fim cada candidato interrompido por dois membros do jury sobre as doutrinas expendidas n'ellas também por espaço de uma hora; 8.º Pela mesma fórma tirarão ponto para a 1.ª lição o 3.º e 4.º candidato da secção cirúrgica no dia 10, o 1.º e 2.º de medicina no dia 11, o 3.º e 4.º de medicina no dia 13, o 5.º e 6.º de medicina no dia 14, o 7.º no dia 15, sendo as lições respectivas nos dias 12, 13, 15, 16 e 17, e observando-se n'ellas as mesmas formalidades já mencionadas; 9.º Os pontos para esta primeira lição versarão na secção medica sobre philosophia, historia natural medica ou anatomia pathologica. Na secção cirúrgica sobre anatomia, operações cirúrgicas ou obstetrícia; 10.º No dia 16 tirarão os dois primeiros candidatos de cirurgia ponto para a 2.ª lição, a qual terá logar no dia 18, observando-se em tudo as mesmas formalidades que na anterior; 11.º No dia 17 tirarão ponto para a 2.ª lição os 3.º e 4.º candidatos da secção cirúrgica; no dia 18 os 1.º e 2.º da secção medica; no dia 20 os 3.º e 4.º da mesma secção; no dia 21 os 5.º e 6.º; no dia 22 o 7.º, sendo as lições respectivas nos dias 19, 20, 22, 23. e 24. 12.º Os pontos para esta lição versarão na secção

medica sobre pathologia e therapeutica internas, medicina legal e hygiene publica; na secção cirúrgica, sobre pathologia e therapeutica externas, anatomia pathologica, medicina legal e hygiene publica; 13.º Os pontos para cada lição não podem ser menos de trinta, e comprehendem as matérias e questões mais importantes de cada sciencia formuladas como theses sem referencia a livros dê texto. Os pontos são ordenados pelo conselho, e estão patentes na secretaria da escola por espaço de vinte dias, antes de começarem as provas do concurso. Nenhum ponto póde repetir-se no mesmo concurso. As matérias que tiverem sido escolhidas pelos candidatos, para thema das dissertações, não podem ser objecto de lição no mesmo concurso. O ponto é tirado pelo candidato que for o primeiro a ler no dia respectivo. O candidato que ler no mesmo dia que outro não poderá ouvir o que o preceder; 14.º No dia 26 satisfarão os candidatos da secção cirúrgica á prova pratica de anatomia, e os da secção medica á de matéria medica, tirando para isso ponto no acto mesmo de a começar; 15.º No dia 27 satisfarão os candidatos das duas secções ás provas praticas de clinica respectiva, sobre doentes tirados á sorte no acto mesmo de a começarem; 16.º As provas praticas são as mesmas para os candidatos da mesma secção; 17.º Á execução das provas praticas assistirão dois membros do jury, os quaes poderão dirigir aos candidatos as interrogações que julgarem necessárias sobre a execução do processo que for objecto d'essas provas; 18.º Os candidatos terão de dar por escripto conta desses processos práticos, sendo este relatorio feito em presença dos mesmos dois membros do jury, e por elles rubricado e entregue ao presidente do mesmo jury para fazer parte do processo do concurso; 19.º São concedidas tres horas aos candidatos para a confecção d'este relatorio; 20.º Se a execução dos trabalhos práticos exigir mais do que um dia poderão continuar por tantos quantos forem necessários, alterando-se convenientemente os dias destinados para as provas ulteriores; 21.º Acto continuo ás ultimas provas procederá o jury ao julgamento e graduação dos concorrentes, observando-se para isso as disposições regulamentares do decreto de 22 de agosto de 1865, artigo 22.º e seguintes; 22.º Todo o candidato que faltar a tirar ponto, ou a alguma das provas no dia e hora marcada, sem ter prevenido o presidente do jury, perde o direito ao concurso a que tiver sido admittido. Se o candidato, antes de tirar ponto ou de principiar algumas das provas do concurso, prevenir o presidente do jury do motivo justificado que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convoca logo o jury, que, verificado que o impedimento é legitimo, póde espaçar até quinze dias o concurso do candidato impedido, continuando sem interrupção as provas dos outros concorrentes. O candidato que, por justificado motivo, faltar á lição para que houver tirado ponto, é obrigado, quando seja admittido a nova lição, a tirar outro ponto. Se por alguma causa extraordinária os actos do concurso forem interrompidos, as provas já dadas não se repetem. Secretaria da escola medico-cirurgica do Porto, 30 de julho de 1869. O conselheiro director, Francisco de Assis Sousa Vaz. Está conforme. Porto, secretaria da escola medico cirúrgica, 30 de julho de 1869. Joaquim Guilherme Gomes Coelho, secretario.

- DG 191 **Lyceu Nacional de Lisboa** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa são convocados todos os individuos residentes n'esta cidade, e que têm titulos de capacidade, ou para dirigirem collegios de instrucção ou para o ensino particular, a reunirem-se no mesmo lyceu (rua de S. José n.º 8 A), pelas cinco horas da tarde do dia 31 do corrente, a fim de elegerem o delegado que os deve representar na conferencia escolar. Todos os votantes virão munidos dos titulos de capacidade respectivos, e poderão trazer a lista com o nome do individuo em que desejem votar. Os professores públicos e estrangeiros que tiverem titulo de capacidade para o ensino particular em Portugal são eleitores e elegíveis. Lyceu nacional de Lisboa, em 23 de agosto de 1869. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DG 193, 195)
- DG 192 Synopse das proposições de lei commettidas á camara dos dignos pares do reino, durante a sessão ordinaria de 26 de abril a 25 de agosto do corrente anno. Proposições de

lei vindas da camara dos senhores deputados, que, approvadas pela dos dignos pares e reduzidas a decretos, foram submettidas á sancção real. (...) N.º 26 Approvando o decreto de 17 de março do corrente anno, pelo qual o governo creou uma cadeira da lingua ingleza no concelho de Salsete. (...) N.º 54 Suspendendo o decreto de 31 de dezembro de 1868 que reforma a instrucção publica.

- DG 193 Despachos do corrente mez de agosto, e sujeitos ao imposto denominado «emolumentos das secretarias d'estado», o qual deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 do janeiro de 1869 (Diario do governo n.º 19). (...) Por despacho de 26 do corrente: Concedida licença ao conselheiro Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes, director da escola polytechnica de Lisboa, para estar ausente do seu logar pelo tempo de noventa dias, a fim de tratar da sua saúde – 6\$000. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de agosto de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- DG 193 **Universidade de Coimbra** Edital O dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro de sua real casa, commendador das ordens de Christo, de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, e da imperial ordem da Rosa no Brazil, e lente de prima jubilado na faculdade de theologia, vice reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que no dia 1 de outubro proximo futuro se ha de abrir a universidade com o juramento dos lentes, que devem estar presentes para o prestarem. Nos dias 2, 4 e 5 do mesmo mez se ha de proceder á matricula geral na sala dos actos grandes, no dia 16 terá logar a oração de sapientia, e no dia 18 a abertura de todas as aulas. Os alumnos que pretenderem matricular-se em qualquer faculdade, deverão apresentar na secretaria os seus requerimentos documentados e despachados vinte e quatro horas antes de se effectuar a matricula, que principiará no dia 2 de outubro, na fórmula dos estatutos, a fim de poderem, sem desordem e precipitação, ser classificados os requerimentos pela ordem e serie das letras iniciaes dos nomes dos requerentes. Os alumnos que apresentarem os seus requerimentos mais tarde, só poderão ser admittidos á matricula no dia seguinte, e assim se procederá emquanto durar a matricula geral, continuando depois a matricula na secretaria até ao dia 15 em conformidade da lei. Os requerimentos, alem de serem datados e assignados pelos proprios requerentes ou por seus procuradores conterão a declaração das respectivas filiações, naturalidades, districtos, nome da rua e numero da casa em que morarem, e serão instruídos com as certidões dos exames e mais documentos, constantes da tabella assignada pela secretaria da universidade, que é affixada n'esta data, e faz parte do presente edital. Os estudantes militares alem das referidas declarações, deverão também fazer as de suas patentes e dos corpos a que pertencem, juntando aos seus requerimentos as guias visadas no commando da divisão em que estiverem aquartelados os seus respectivos corpos, ficando na intelligencia de que não poderão matricular-se no 1.º anno mathematico se senão na classe de ordinários, e no 1.º philosophico, n'esta classe ou na de voluntário, sendo-lhes permittido matricular-se nos seguintes annos na classe de voluntário quando mostrem approvação das disciplinas do precedente anno, na fórmula da portaria do ministério do reino de 27 de setembro de 1858, e das condições de licença concedida pelo ministério da guerra, a que se refere o officio do mesmo ministério de 30 de setembro de 1865. Os requerimentos a que faltar alguns dos requisitos acima indicados, ou algum dos documentos designados na referida tabella, não poderão ter seguimento. Todos os estudantes que pretenderem matricular-se, deverão comparecer pessoalmente na sala dos actos grandes para ahí effectuarem as suas respectivas matriculas no logar que lhes competir, segundo a ordem alphabetica, na fórmula dos estatutos d'esta universidade; devendo n'esse acto apresentar o bilhete do pagamento da propina académica e da compra dos livros; aquelles porém, que deixarem de comparecer quando a matricula chegar á sua letra, serão preteridos por todos os que se tiverem matriculado até chegarem

novamente á dita letra; nos seguintes dias até ao dia 15 observar-se-ha a mesma disposição. Sendo o acto da matricula o primeiro do anno lectivo, cumpre que aquelles que o praticarem se conduzam n'elle, com aquella seriedade, sisudeza, concerto e modéstia, que dictam as regras da boa educação, e assim deem mostras do comportamento que hão de observar no decurso do anno, conformando se com o disposto nos estatutos, livro 2.º, artigo 1.º, capitulo 4.º, § 6.º Portanto deverão apresentar-se com o seu vestido académico limpo e decente; os alumnos militares de 1.ª linha poderão usar uniforme proprio de sua profissão, devendo uns e outros tomar na sala das matriculas o logar que lhes competir, e sair d'ella, depois de matriculados, pelo logar destinado sem se deter nos vedados, nem fazer ajuntamentos, conversações ou arruidos que perturbem este acto. Aquelles que praticarem o contrario, alem de outras penas que pelo caso merecerem, serão excluídos da matricula que desejarem effectuar, e perderão as que tiverem feito na fórma do § 16.º dos mesmos estatutos e do regulamento de policia académica. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 23 de agosto de 1869. E eu, Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Mello, vice-reitor. Tabella designando quaes os documentos necessários para a matricula em cada um dos annos das differentes faculdades, na fórma dos estatutos, leis e regulamentos, a que se refere o edital d'esta data.

Theologia: 1.º anno – Ordinários – Devem juntar aos requerimentos, certidão de idade, alvará de folha corrida, attestado de vita et moribus, e certidão de exame de habilitação (de latinidade, lógica, rhetorica e historia) e a dos documentos que juntou para ser admittido ao dito exame. Alumnos para o estado ecclesiastico – Certidão de idade, attestado de vita et moribus, e certidão dos exames (de lyceu de 1.ª classe) de portuguez 1.º e 2.º e 3.º annos, francez, latinidade, lógica, rhetorica, historia, mathematica elementar e introducção. (Resolução do conselho dos decanos de 2 de outubro de 1865.) 2.º anno – Ordinários e alumnos – Certidão do acto do anno anterior. 3.º anno – Ordinários e alumnos – Certidão do acto do anno anterior. 4.º anno – Certidão do acto do anno anterior. 5.º anno – Certidão do acto do anno anterior e as dos exames de grego e hebraico. 6.º anno – Certidão de formatura e informações.

Direito 1.º anno – Os mesmos que para os ordinários do 1.º anno theologico, com excepção do alvará de folha corrida e attestado de mia et moribus. 2.º, 3.º, 4.º e 5.º annos – Para cada um d'estes annos certidão do acto do anno anterior. 6.º anno – Certidão de formatura e informações. Medicina 1.º anno – Certidão dos exames dos 1.º e 2.º annos de desenho, do acto da 1.ª cadeira de mathematica, e dos das seguintes cadeiras de philosophia: (1.ª) chimica inorgânica, (2.ª) chimica organica, (3.ª) physica, 1.ª parte, (4.ª) botanica, (5.ª) physica, 2.ª parte, (6.ª) zoologia, feitos nas classes de ordinários ou obrigados, e sendo na de voluntário, mais a certidão de idade e as dos exames de latinidade, lógica e historia (de lyceu de 1.ª classe). 2.º, 3.º, 4.º e 5.º annos – Certidão do acto anterior a cada um d'estes annos, e do respectivo exame de pratica até ao 3.º anno. 6.º anno – Certidão de formatura e informações. **Mathematica** 1.º anno – Ordinários, obrigados e voluntários – Certidão de idade e do exame de habilitação de mathematica elementar, introducção, e a dos documentos exigidos para a admissão ao dito exame. 2.º anno – Ordinários, obrigados e voluntários – Certidão do acto do anno anterior e do da 1.ª cadeira de philosophia, e do exame do 1.º anno de desenho. 3.º anno – Ordinários e voluntários – Certidão do acto do anno anterior e dos das 1.ª e 3.ª cadeiras de philosophia, e do exame do 2.º anno de desenho. 4.º anno – Ordinários e voluntários – Certidão do acto do anno anterior e dos das 1.ª, 3.ª e 5.ª cadeiras de philosophia. 5.º anno Ordinários e voluntários – Certidão do acto do anno anterior e dos das 1.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª cadeiras de philosophia. 6.º anno – Certidão de formatura e informações. **Philosophia** 1.º anno – Ordinários, obrigados e voluntários – Certidão de idade e do exame de habilitação de mathematica elementar e introducção, e a dos documentos exigidos para a admissão ao dito exame. 2.º anno – Ordinários – Certidão do acto do anno anterior e do do 1.º anno mathematico, e do exame do 1.º anno de desenho. Dito – Voluntários – Certidão do acto

do anno anterior e do exame do 1.º anno de desenho. 3.º anno – Ordinários e voluntários – Certidão do acto do anno anterior, do 1.º e 2.º mathematico e do exame do 2.º anno de desenho. 4.º anno – Ordinários e voluntários – Certidão do acto do anno anterior e do exame do 3.º anno de desenho. 5.º anno – Ordinários e voluntários – Certidão do acto do anno anterior e do exame do 4.º anno de desenho. 6.º anno – Certidão de formatura e informações. **Curso Medico (Preparatórios)** 1.º anno – Obrigados e voluntários – Certidão de idade e do exame de habilitação de mathematica elementar e introdução, e a dos documentos exigidos para a admissão ao dito exame. 2.º anno – Obrigados e voluntários – Certidão do acto do anno anterior e do do 1.º anno mathematico, e do exame do 1.º anno de desenho. 3.º anno – Obrigados e voluntários – Certidão do acto do 1.º anno mathematico e dos da 2.ª e 3.ª cadeiras de philosophia, e dos exames dos 1.º e 2.º annos de desenho. **Curso Administrativo** 1.º anno – Os mesmos documentos exigidos para a matricula do 1.º anno philosophico (na classe de ordinário). 2.º anno – Certidão do acto das cadeiras do anno anterior. 3.º anno – Certidão do acto das cadeiras do anno anterior. Secretaria da universidade, em 23 de agosto de 1869. Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario.

- DG 193 **Escola Naval** Augusto Sebastião de Castro Quedes, do conselho de Sua Magestade, bacharel formado em mathematica pela universidade de Coimbra, commandante da escola naval, etc. Faço saber que, em virtude do artigo 34.º do decreto com força de lei, de 26 de dezembro de 1868, está aberto o concurso, até ao dia 26 de outubro do corrente anno, para a admissão de aspirantes a guardas marinhas. Os requerimentos serão dirigidos ao commandante da escola, e acompanhados de documentos que provem que os candidatos satisfizeram as seguintes condições: 1.ª Que não tem mais de dezoito annos de idade; 2.ª Que tem as condições phisicas requeridas para o serviço de mar, o que será verificado por uma junta de saude naval; 3.ª Que tem exame e approvação em geographia e língua ingleza n'um lyceu de 1.ª classe; 4.ª Que foram approvados na 1.ª e 5.ª cadeiras da escola polytechnica, ou nas disciplinas equivalentes na universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Quando os numero dos candidatos, habilitados por esta fórma, for maior que o numero das vacaturas, serão preferidos: 1.º Os que possuem maior e melhores habilitações; 2.º Os filhos de militares, e, entre aquelles, os que já não tenham pae; 3.º Os que, em igualdade de circumstancias, tenham menor idade. Escola naval, em 26 de agosto de 1869. Augusto Sebastião de Castro Guedes, commandante. Está conforme. Secretaria da escola naval, em 26 de agosto de 1869. Eduardo Sabino Duval, secretario. (DG 195)
- DG 194 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por despachos de 27 de agosto: Manuel Antonio Simões – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Massadas, no concelho de Agueda – 2\$700. Manuel Rodrigues de Carvalho, natural da freguezia de Requeixo, no concelho de Aveiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Travanca, concelho da Feira – 2\$700. Antonio Soares de Sousa Lima – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primario, que tem regido, de Borba da Montanha, concelho de Celorico de Basto – 2\$700. Padre Manuel Francisco Bartholo, natural da freguezia de S. Salvador de Ilhavo – provido, por tres annos, na Cadeira de ensino primário do logar da Cova, freguezia de Lavos, concelho de Figueira da Foz – 2\$700. Jacinto Pinto Coelho, natural do Funchal – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa e concelho de Machico – 2\$700. Avelino Antonio Pinheiro Ruvina – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primario, que tem regido, de Ferreiros de Ávões, concelho de Lamego – 2\$700. Amancio da Fonseca Pinto Xavier – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primario, que tem regido, de S. Pedro de Paus, concelho de Rezende –

2\$700. José Dias Pinto Alberto – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Aregos, concelho de Rezende – 2\$700. Antonio de Gouveia Coutinho Tovar – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Ferreirim, concelho de Tarouca – 2\$700. Augusto Guerra de Carvalho – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, da freguezia e concelho de Tragoas – 2\$700. Maria Lucia da Fonseca, da freguezia de Palia – dispensada da idade legal para poder entrar no concurso da cadeira de ensino primário para o sexo feminino de S. Gião. Deve pagar na recebedoria do concelho da Guarda a quantia de 3\$6000. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de agosto de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- DG 194 Sua Magestade El-Rei, conformando-se com as propostas dos commissarios dos estudos; ha por bem nomear; para tomarem parte na conferencia escolar, creada por decreto de 14 de outubro de 1868, Joaquim Pessoa da Fonseca, professor da cadeira de ensino primário da villa de Cantanhede, districto de Coimbra; José Maria da Graça Affreixo, professor da cadeira de ensino primário da freguezia da Encarnação da cidade de Lisboa; e José Corsino Ribeiro, professor da cadeira de ensino mutuo da cidade de Santarém. Paço, em 26 de agosto de 1869. Duque de Loulé.
- DG 194 Por ordem superior se faz publico que no 1.º de setembro proximo futuro, pelas doze horas do dia, se ha de reunir n'uma das salas do edificio do ministério do reino, a conferencia escolar, creada pelo decreto com força de lei de **14 de outubro de 1868**. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 27, de agosto de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- DG 194 Annuncia-se, em conformidade do regulamento de **24 de agosto de 1868, publicado no Diário de Lisboa n.º 190**, do mesmo anno que durante o proximo mez de setembro estará aberto concurso de provimento de quatro logares de pensionistas do-governo, para frequentarem, no instituto geral de agricultura, dois o curso de veterinária e dois o curso de agronomia; sendo admittidos ao concurso só os pretendentes que instruírem seus requerimentos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de approvação, em qualquer lyceu do reino, de portuguez 1.º, 2.º e 3.º annos, francez, grammatica latina e geographia; 2.º Certidão de idade, pela, qual mostrem que têm dezeseis annos completos; 3.º Attestados da camara municipal, administrador do concelho e parochio do seu domicilio, com que mostrem não ter meios de frequentar o instituto; 4.º Certidão jurada de algum dos facultativos de partido municipal, que certifique que são robustos e sadios. Os requerentes poderão juntar os documentos que tiverem das suas habilitações litterarias e scientificas, alem dos que se exigem como titulo necessário para concorrer, e todos os mais que lhes devem aproveitar como motivo de preferencia, admittidos pelo artigo 4.º do regulamento citado. Os requerimentos podem ser entregues n'esta direcção geral e nas secretarias dos governos civis dos districtos do continente do reino, por todo o praso do concurso. Repartição de agricultura, em 27 de agosto de 1869. No impedimento do chefe da repartição, o chefe de secção, Olympio de Sampaio Leite. (DG 196)
- DG 195 Despachos effectuados por decretos do corrente mez, nas datas abaixo declaradas: 19 Creada uma escola de meninas na villa de Alcácer do Sal, devendo ser provida logo que se realise o subsidio de casa e mobilia offerecido pela respectiva camara municipal. 23 Bacharel Joaquim Henriques da Fonseca – nomeado commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional do districto de Evora. Por portaria de 26 do mesmo mez: Bacharel Jayme Constantino de Freitas Moniz, professor do curso superior de letras – nomeado membro da conferencia escolar, em substituição do par do reino Luiz Augusto Rebello da Silva, actual ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de agosto de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- DG 195 Conservatorio Real de Lisboa Pelo presente se faz publico que os exercícos públicos da escola de musica do conservatorio real de Lisboa devem ter logar no dia 31 do corrente, pelas onze horas da manhã. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 28 de agosto de 1869. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas.
- DG 195 **Curso Superior de Letras** Antonio José Viale, do conselho de Sua Magestade, socio effectivo da academia real das sciencias, conservador da bibliotheca nacional de Lisboa, professor de litteratura antiga no curso superior de letras, director interino do mesmo curso, etc., etc. Faço saber que a matricula para a admissão na aula das linguas latina e grega, auctorisada pelo governo de Sua Magestade, como subsidiaria da 2.ª cadeira do curso superior de letras, ha de principiar no dia 1 de outubro e terminar no dia 15 do mesmo mez. Para ser admittido na aula subsidiaria exige-se, emquanto ao latim, poder traduzir com alguma facilidade os clássicos romanos indicados no programma dos lyceus, e emquanto ao grego, saber ler correctamente os textos hellenicos nas edições modernas, e ter um suficiente conhecimento dos prolegomenos da grammatica de Burnouf, e das declinações e conjugações. Os livros de que os matriculandos devem prover-se são os seguintes: As cartas de Plinio Moço. A comedia *Milles Gloriosus*, de Plauto. O livro *De Moribus Germanorum*, de Tácito. As Satyras de Pérsio. Os Diálogos dos Deuses, de Luciano. O 4.º livro da Guerra do Peloponeso, de Thucydides. O livro 6.º da Iliada, e o 24.º da Odysseia. As Odes Isthmicas de Pindaro. As matriculas recebem-se, como nos annos antecedentes, na secretaria da bibliotheca nacional. Secretaria do curso superior de letras, 28 de agosto de 1869. O professor, Antonio José Viale.
- DG 196 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa** Travessa da Porta do Carro do Hospital de S. José, a S. Lazaro José Lourenço da Luz, do conselho de Sua Magestade, par do reino, lente jubilado e director da escola medico-cirurgica de Lisboa, etc. Faço saber que no dia 5 de outubro tem logar a abertura das aulas, e que as matriculas para os cursos medicocirurgico, pharmaceutico e de parteiras, começarão no dia 15 do corrente, na secretaria da escola, das dez ás doze horas da manhã, e findarão a 30. Este praso é prorogado até 15 de outubro para os alumnos que legalmente provarem motivo attendivel, que os impediu de se matricular em no tempo marcado, sendo-lhes contadas as faltas que tiverem dado antes da matricula. Os indivíduos que pretenderem matricular-se n'algum dos cursos escolares deverão dirigir-nos seu requerimento instruído com os documentos seguintes: **Curso Medico Cirúrgico** 1.º Anno – Certidão de maioridade de quatorze annos e dos exames, em lyceu de 1.ª classe ou no real collegio militar, de grammatica e lingua portugueza; grammatica latina e latinidade; mathematica elementar (3.ª cadeira, do lyceu); princípios de physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos; philosophia racional e moral, e princípios de direito natural; historia, geographia e chronologia; desenho linear; lingua ingleza; lingua franceza. Physica, chimica inorgatíca é organica, na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia. 2.º Anno – Certidões de exame das disciplinas do 1.º anno, e de zoologia na escola polytechfrica, academia polychnica, ou faculdade de philosophia. 3.º Anno – Certidões de exame das disciplinas do 2.º anno, e de botanica na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia. 4.º e 5.º Anno – Certidões de exame das disciplinas do anno anterior, e de frequência em pharmacia (só os do 4.º), em clinica cirúrgica, e medica (só os do 5.º) Acto grande – Certidões de exame das disciplinas do 5.º anno, e depositar, alem d'isso, na secretaria 50 exemplares da sua these impressa segundo o modelo estabelecido. Exame de medico estrangeiro – Diploma de medico devidamente reconhecido e sellado, certidões de identidade de pessoa, e de todos os exames preparatórios, que se exigem aos estudantes d'esta escola, feitos em qualquer escola nacional ou estrangeira, e de deposito na mão do thesoureiro da escola da quantia de 180\$000 réis. **Curso de Pharmacia** 1.º Anno – Certidões de maioridade de quatorze annos e dos exames, nos lyceus, de grammatica e lingua portugueza; grammatica latina e

latinidade; lingua ingleza; língua franceza; mathematica elementar; principios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos; philosophia racional e moral, e principios de direito natural; chimica e botanica na escola polytechnica, academia polytechnica ou faculdade de philosophia. 2.º Anno – Certidão de frequência do 1.º anno. Exames de aspirantes pharmaceuticos – Certidões de maioridade de vinte e cinco annos, de vida e costumes passada pelo administrador do bairro onde tenha residido ultimamente, de oito annos de boa pratica em pharmacia legalmente habilitada, e constando do registo existente nas diferentes escolas de medicina; atestações de boa pratica passadas pelos respectivos pharmaceuticos; de exames de grammatica e lingua portugueza; lingua franceza ou ingleza; mathematica elementar; principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos; certidões negativas das escolas do Porto e Coimbra; e recibo passado pelo thesoureiro da escola da entrega de 10\$080 réis. Os indivíduos, que provarem ter quatro annos de boa pratica em 1854, ficam dispensados de apresentar as certidões dos exames acima marcadas. **Curso de Parteiras** 1.º Anno – Certidões de maioridade de vinte annos, de vida e costumes passada pelo administrador do bairro ou concelho onde tenha residido ultimamente, e de exame de ler e escrever feito em qualquer lyceu, ou perante o professor de partos da escola, tendo previamente sido approvada por algum professor regio. 2.º Anno – Certidão de frequência do 1.º anno. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 1 de setembro de 1869¹⁶³. O conselheiro director, José Lourenço da Luz. Está conforme. O lente secretario, Eduardo Augusto Mota. (DG 199, 204, 209)

- DG 197 Relação n.º 1:368, com referencia ao districto de Lisboa, dos titulos de renda vitalicia que se remetem pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de serem entregues aos interessados, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que têm de ser pagos pelo respectivo cofre central (...) Joaquim José Telles de Menezes Castello Branco. Professor jubilado. Vencimentos líquidos a que têm direito. Annual: 93\$333. Mensal: 7\$777. Com vencimento de 1 de julho ultimo.
- DG 198 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o officio do reverendo bispo eleito de Macau, superior do collegio das missões ultramarinas, datado de 23 do corrente, acompanhando a relação dos prémios conferidos aos estudantes que frequentaram as aulas no anno lectivo de 1868 a 1869: manda o mesmo augusto senhor, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, participar ao dito reverendo bispo que viu com muita satisfação os progressos que fazem os alumnos d'aquelle tão util estabelecimento; o que sem duvida é devido, não só ao systema de estudo, ensino e disciplina ali em vigor, mas também ao zelo e dedicação do superior do collegio. Paço, em 31 de agosto de 1869. Luís Augusto Rebello da Silva.
- DG 198 III.º e ex.º sr. Tendo sido hontem publicados solemnemente os prémios conferidos aos alumnos d'este collegio e a um estudante externo, pelo seu bom comportamento, applicação e aproveitamento litterario durante o anno lectivo de 1868 a 1869 que acaba de findar; tenho a honra de elevar ás mãos de v. ex.ª uma relação dos mesmos prémios, certo que v. ex.ª sentirá, como eu, grande satisfação, vendo os admiráveis progressos que fazem os alumnos d'este collegio. São elles presentemente 38, e fazendo sessenta e tres exames, ficaram 21 alumnos premiados em trinta e tres provas; d'onde se vê que mais de metade dos alumnos e dos exames foram premiados. Cousa na verdade admirável; e mais admiravel ainda se eu disser a v. ex.ª, como digo, que 6 alumnos, alem d'aquelles, fizeram exames classificados para prémio, que lhes não foi conferido por não terem classificação de comportamento correspondente; e se afiançar, como afianço, que a nenhum se fez

¹⁶³ Nota dos autores. Assinado a 1 de setembro, mas publicado no Diário de Governo de 31 de agosto

favor, mas antes os prémios foram distribuídos com a parcimónia e rigor possíveis. Devem-se estes admiráveis progressos ao systema de estudo, ensino e disciplina da casa; o que prova claramente o contraste que fazem aos alumnos internos os estudantes externos dos quaes apenas 1 entre 16 pode ser premiado com o 3.º prémio. Dando esta agradável noticia a v. ex.ª para que se digne leva-la ao conhecimento de Sua Magestade, peço a v. ex.ª se digne mandar publicar no Diano do governo a lista inclusa, para credito d'este estabelecimento, gloria dos alumnos premiados e de suas famílias. Deus guarde a v. ex.ª Collegio das missões ultramarinas em Sernache do Bom Jardim, 23 de agosto de 1869. III.º e ex.º sr. ministro e secretario d'estado dos negócios da marinha e ultramar. João, Bispo eleito de Macau, superior do collegio. Relação dos prémios conferidos aos estudantes que frequentaram as aulas do collegio das missões ultramarinas no anno de 1868-1869.

Theologia Dogmatica Segundos prémios: José Sérgio Antão Alvares, filho de Manuel Alvares, natural da Povia de Cambas; Alumno interno. Antonio Joaquim de Medeiros, filho de Augusto Luiz de Medeiros, natural de Villar de Nantes; Idem. Terceiros prémios: João Chrysostomo dos Santos, exposto, natural do Reguengo; Alumno interno. João Luiz Fernandes de Aguiar, filho de Manuel Fernandes, natural de Villa Franca de Xira; Idem.

Theologia Moral. Terceiros prémios: José Sérgio Antão Alvares, filho de Manuel Alvares, natural da Povia de Cambas; Alumno interno. Antonio Joaquim de Medeiros, filho de Augusto Luiz de Medeiros, natural de Villar de Nantes; Idem. **Rhetórica, Poética e Litteratura Classica:** Segundos prémios: Francisco Antonio Fernandes, filho de João José Fernandes, natural de Freixo de Espada á Cinta; Alumno interno. Boaventura dos Santos, filho de Francisco José dos Santos, natural de Freixo de Espada á Cinta; Idem. Sebastião Apparicio da Silva, filho de José da Silva, natural de Fundada; Idem. Terceiros prémios: Manuel Alves da Silva, filho de Manuel Alves, natural de Bruscos; Alumno interno. Antonio Machado Barcellos, filho de Francisco Barcellos, natural da ilha Brava; Idem. **Historia,**

Chronologia e Geographia. Segundos prémios: Francisco Antonio Fernandes, filho de João José Fernandes, natural de Freixo de Espada á Cinta; Alumno interno. Joaquim Ignacio, filho de Joaquim Ignacio, natural de Pampilhal; Idem. Terceiros prémios: Boaventura dos Santos, filho de Francisco José dos Santos, natural de Freixo de Espada á Cinta; Alumno interno. Sebastião Apparicio da Silva, filho de José da Silva, natural de Fundada; Idem.

Custodio Henriques Farto, filho de Luiz Henriques, natural de Vieira; Idem. Antonio Machado Barcellos, filho de Francisco Barcellos, natural da ilha Brava; Idem. Manuel Alves da Silva, filho de Manuel Alves, natural de Bruscos; Idem. **Francez.** Primeiro prémio:

Antonio Maria Ferreira, exposto, natural de Cabeçudo; Alumno interno. Segundos prémios: José da Cruz Semeão, filho de José Antonio Semeão, natural de Tinalhas; Alumno interno.

Antonio Maria Quintão, filho de João Marcellino Quintão, natural de Freixo de Espada á Cinta; Idem. Terceiros prémios: Francisco Antonio Quintão, filho de João Marcellino Quintão, natural de Freixo de Espada á Cinta; Alumno interno. Nestor Augusto de Castilho, filho de José Maria Igreja, natural de Chaves; Idem. Manuel Maria dos Santos, filho de João Marcellino dos Santos, natural de Freixo de Espada á Cinta; Idem. **Latinidade.** Primeiro prémio:

Antonio Maria Ferreira, exposto, natural de Cabeçudo; Alumno interno. Segundos prémios: Antonio Maria Quintão, filho de João Marcellino Quintão, natural de Freixo de Espada á Cinta; Alumno interno. Nestor Augusto de Castilho, filho de José Maria Igreja, natural de Chaves; Idem. José Joaquim Arraiano, filho de José Maria Arraiano, natural de Valle de Prazeres; Idem. Manuel Augusto Alves, filho de Luiz Alves, natural de Proença a Nova; Idem. Terceiros prémios: José da Cruz Semeão, filho de José Antonio Semeão,

natural de Tinalhas; Alumno interno. Manuel Maria dos Santos, filho de João Marcellino dos Santos, natural de Freixo de Espada á Cinta; Idem. Anacleto Cotrim da Silva Garcez, filho de Francisco Cotrim, natural de Dornes; Idem. Segundo prémio: Leonardo Justino de Almeida, filho de João Francisco de Almeida, natural de Miranda do Corvo; Alumno interno. Terceiro prémio: Francisco Magno Adrião Lagoa, natural de Pussos; Estudante

externo. Collegio das missões ultramarinas em Sernache do Bom Jardim, 23 de agosto de 1869. João, Bispo eleito de Macau, superior do collegio.

- DG 198 **Escola Polytechnica** Pela direcção da escola polytechnica se faz saber que a matricula para o anno lectivo de 1869-1870 se ha de abrir no dia 15 do corrente, e encerrar-se em igual dia do próximo mez de outubro. Os alumnos que pretenderem ser admittidos á primeira matricula deverão provar: 1.º Que têm quatorze annos completos; 2.º Que têm approvação no exame de habilitação a que se refere o artigo 4.º do decreto de 30 de abril de 1863. Os exames de habilitação hão de ter logar na 1.ª quizenza [sic.] do proximo mez de outubro. Para serem a elles admittidos devem os pretendentes apresentar certidões de approvação, em lyceu de 1.ª classe, nas disciplinas seguintes: **Para a classe de ordinário** 1.º Grammatica e lingua portugueza. 2.º Lingua franceza. 3.º Grammatica latina, traducção e analyse grammatical, exercícios de construcção. 4.º Mathematica elementar. 5.º Princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos. 6.º Philosophia racional e moral, e principios de direito natural. 7.º Historia, geographia e chronologia. 8.º Desenho linear (o curso completo dos lyceus). **Para a classe de voluntário** As mesmas certidões, exceptuando as que dizem respeito á grammatica latina, philosophia e historia. Tanto os alumnos já habilitados para a matricula, como os que tiverem de fazer exames de habilitação ou exames ordinários, deverão entregar na secretaria da escola, até o dia 30 do corrente, os seus requerimentos datados, assignados e competentemente documentados. Secretaria da escola polytechnica, 1 de setembro de 1869. F. de M. Villasboas. (DG 200, 202)
- DG 199 Sua Magestade El-Rei ha por bem nomear uma commissão composta de Bernardo Francisco da Costa Estevão de Assis e Sousa Clington, Henrique de Macedo Pereira Coutinho, Levy Maria Jordão, e Thomás de Carvalho, que d'entre si escolherão presidente e secretario, a qual revendo a legislação sobre instrucção publica nas províncias ultramarinas proporá o plano de reforma mais adequado para o seu melhoramento em todos os graus, em harmonia com as circumstancias especiaes de cada província, e com as necessidades mais urgentes do seu desenvolvimento intellectual e economico; esperando Sua Magestade da intelligencia e zelo dos membros da mesma commissão que cabalmente desempenharão esta incumbência. Paço, em 1 de setembro de 1869. Luiz Augusto Rebello da Silva.
- DG 200 Dom LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as cortes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º Fica suspenso o decreto de 31 de dezembro de 1868, que reformou a instrucção publica, devendo esta regular-se pelas disposições das leis anteriores até o governo propor, e as cortes votarem, uma reforma geral da instrucção. § 1.º As nomeações dos professores já feitas, e as cadeiras providas em virtude do decreto de 31 de dezembro, considerar-se-hão em vigor. § 2.º Emquanto não se levar a effeito a reforma geral da instrucção publica o governo não fará nomeação alguma: 1.º De substitutos extraordinários para a universidade; 2.º De professores para a escola medico cirúrgica do Funchal; 3.º De professores de instrucção secundaria, tanto nos lyceus como fóra d'elles. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Belem, aos 2 dias do mez de setembro de 1869. EL-REI, com rubrica e guarda. Duque de Loulé. Logar do sêllo grande das armas reaes. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade tendo sancionado o decreto das cortes geraes de 24 de agosto do corrente anno, que suspende a execução do decreto de 31 de dezembro de 1868, que reformou a instrucção publica; manda cumprir e guardar aquelle

decreto como n'elle se contém, pela fórma retro declarada. Para Vossa Magestade ver. Henrique de Castro a fez.

- **DG 200 Lyceu Nacional de Lisboa** Mariano Ghira, lente da escola polytechnica, commissario dos estudos do districto de Lisboa e reitor do lyceu nacional, etc. Faço saber que a matricula para a admissão no lyceu nacional de Lisboa, no proximo anno lectivo de 1869-1870, ha de começar no dia 15 e terminar no dia 30 de setembro corrente. A matricula póde ser de ordinário ou voluntário. Para ser admittido em qualquer d'estas classes é preciso requerer por esta reitoria, instruindo o requerimento com certidões por onde o candidato prove ter, pelo menos, dez annos de idade, e haver obtido approvação nas disciplinas que constituem o 1.º grau de instrucção primaria em exame feito em algum dos lyceus do reino. O requerimento será escripto e assignado pelo alumno, e authenticado com a assignatura de seu pae ou pessoa encarregada de sua educação, de maneira que faça fé, e com a declaração de sua morada. Os alumnos ordinários pagarão de propina, no acto da matricula, 960 réis, e são obrigados a seguir o curso do lyceu pela ordem e systema de ensino estabelecido no regulamento de 9 de setembro de 1863. Os alumnos voluntários serão matriculados gratuitamente, e poderão seguir no estudo das disciplinas do lyceu a ordem que lhes convier, excepto nas disciplinas que comprehendem mais de um curso, em que será observada a successão rigorosa d'ellas. Para serem admittidos a exame deverão estes alumnos satisfazer ás condições impostas nos artigos 34.º § 3.º e 37.º do citado regulamento. Lyceu nacional de Lisboa, 3 de setembro de 1869. O reitor do lyceu, Mariano Ghira. (DG 202, 206)
- **DG 200 Instituto Geral de Agricultura** Pela secretaria do instituto geral de agricultura se faz publico que a matricula para o anno lectivo de 1869-1870 começa no dia 15 do corrente, continuando até 30 inclusivé. Os individuos que pretenderem matricular-se na classe de ordinários no 1.º anno dos cursos para agronomos, silvicultores e veterinários, farão requerimento ao director, em que declarem o seu nome, naturalidade, filiação e curso que desejam frequentar, instruindo-o com os seguintes documentos originaes: 1.º Certidão de idade de dezeseis annos completos; 2.º Certidão de que não padecem doença contagiosa; 3.º Certidão de exames de portuguez (1.º, 2.º e 3.º annos), francez, grammatica latina e geographia. Os individuos que desejarem frequentar o curso de engenheiros agrícolas, terão de apresentar a carta do curso de engenharia civil. Os individuos que pretenderem matricular-se na classe de voluntário em qualquer dos cursos d'este instituto, terão sómente de apresentar certidão de idade e de não soffrerem moléstia contagiosa. De 1 a 15 do proximo futuro mez de outubro poder-se-hão matricular os individuos que, perante o director, provarem, por documento authenticico, que deixaram de se matricular em tempo competente por motivo de força maior; n'este caso porém ser-lhes hão marcadas tantas faltas quantas as lições a que deixaram de assistir. Secretaria do instituto geral de agricultura, em 3 de agosto de 1869. Henrique Stephen de Wild, secretario. (DG 201, 202)
- **DG 201 Despachos feitos por decretos do mez de agosto ultimo nas datas abaixo designadas:**
28 Padre Joaquim de Almeida Gouveia – jubulado, com o ordenado por inteiro, sem ficar sujeito, ao cabimento na cadeira de grammatica e lingua latina da villa de Fundão. 30 Bacharel Manuel da Rocha Salgueiro – exonerado do logar de professor da cadeira de francez e inglez do lyceu de Bragança, por ter sido despachado delegado do procurador regi o na comarca de Fronteira. Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19) Por despachos de 28 de agosto: José de Sá Teixeira Cardoso – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário da Ucanha de Salzedas, concelho de Mondim – 5\$400. Clotilde Belinda da Costa e Freitas – nomeada professora vitalicia da escola de meninas da freguezia e concelho da

camara de Lobos – 5\$400. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de setembro de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- **DG 201 Escola do Commercio de Lisboa** Pela secretaria d'esta escola se annuncia que, em conformidade do que dispõe o regulamento de 9 de outubro de 1866, os requerimentos para admissão á matricula no anno lectivo de 1869 e 1870 devem ser dirigidos á reitoria do lyceu nacional de Lisboa e entregues nos dias 15 a 30 do corrente mez na secretaria da escola. Para a matricula no 1.º anno do curso compete aos requerentes apresentarem certidão de idade de treze annos completos e de approvação em todas as disciplinas do 1.º anno dos lyceus de 1.ª classe, e calligraphia, ou habilitarem-se com o exame de admissão na escola do commercio. Para a matricula no 2.º anno é necessário juntar certidão de approvação em todas as disciplinas do anno anterior, e certidão de approvação nas linguas ingleza ou allemã, ou habilitarem-se por um exame prévio feito perante a escola para as conferencias d'estes idiomas. Os dias, em que terão logar os exames tanto para o 1.º anno como para admissão ás conferencias, annunciar-se-hão em tempo por aviso affixado na escola do commercio. Secretaria da escola do commercio, em 4 de setembro de 1869. O secretario, A. H. Boeder. (DG 202, 203)
- **DG 201 Curso Elementar Nocturno anexo á Escola do Commercio** Pela secretaria d'esta escola se annuncia que os requerimentos para admissão á matricula no anno lectivo de 1869 e 1870 devem ser dirigidos á reitoria do lyceu nacional de Lisboa, e entregues na secretaria da escola nos dias 15 a 30 do corrente mez. O curso comprehende as seguintes disciplinas: 1.º, desenho linear e calligraphia; 2.º, arithmetica commercial e elementos de geometria; 3.º, escripturação e pratica commercial; 4.º, geographia e historia commercial. Sendo este curso especialmente destinado a praticantes do commercio que de dia não podem frequentar aulas ou dedicar se a estudos, que a pratica commercial exige, terão logar as lições cinco vezes por semana, a horas mais compatíveis com o serviço dos alumnos nos estabelecimentos commerciaes. Para admissão n'este curso são habilitações necessárias, certidão de idade de dez annos completos e a de approvação nas disciplinas que constituem o 1.º grau de instrucção primaria. Na falta d'este documento podem os alumnos habilitar-se por um exame perante a escola, constando este de provas sobre lingua portugueza (ler e escrever), as quatro operações arithmeticas e systema métrico. Os dias para exames de admissão annunciar-se-hão por aviso affixado na escola do commercio. Secretaria da escola do commercio, em 4 de setembro de 1869. O secretario, A. H. Boeder. (DG 202, 203)
- **DG 204** Attendendo aos merecimentos e mais circumstancias que concorrem na pessoa do dr. Adolpho Manuel Victorio da Costa, abastado proprietário, residente na cidade do Rio de Janeiro, e querendo dar-lhe um publico testemunho da minha real consideração e do apreço em que tenho o zêlo e desinteresse com que se ha dedicado á educação e instrucção dos filhos de alguns portuguezes desvalidos residentes n'aquella cidade: hei por bem fazer-lhe mercê do titulo do meu conselho. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de julho de 1869. REI. Antonio, Bispo de Vizeu.
- **DG 204 Academia Real das Bellas Artes de Lisboa** Pela inspecção da academia real das bellas artes se faz publico que, no dia 11 de outubro proximo, tem logar a abertura das aulas diurnas, e no dia 6 de novembro das aulas nocturnas, destinadas algumas d'ellas á instrucção das classes industriaes. As matriculas começarão no dia 10 do corrente mez de setembro e terminarão no dia 10 de outubro para os alumnos ordinários e voluntários, devendo n'este mesmo praso ter logar as admissões de estudantes que desejarem frequentar as aulas como amadores, ou que pertençam ás classes fabris. Nas aulas de pintura histórica e de paizagem, de esculptura, de gravura a talho doce e de gravura de madeira, serão admittidos os estudantes que possuírem as precisas habilitações em

desenho, devendo sujeitar-se a um exame os que não tiverem o curso da academia. Os individuos que frequentaram as aulas nocturnas no anno anterior, querendo continuar, deverão declara-lo por escripto ao secretario da academia até ao dia 31 de outubro, na certeza de que, não o fazendo assim, deixarão de ser admittidos. Instrucções para as matriculas As pessoas que pretenderem matricular-se nas classes de alumnos ordinários ou voluntários, nas aulas de desenho de figura e de architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais, devem instruir os seus requerimentos, dirigidos ao ex.^{mo} marquez vice-inspector, com os seguintes documentos: 1.º Certidão de baptismo, em que mostrem ter completado dez annos de idade, pelo menos; 2.º Certidão de exame e approvação de instrucção primaria; 3.º Certidão de qualquer das auctoridades administrativas da freguezia aonde residirem, em que provem ser pessoas abonadas e de bons costumes. Os individuos pertencentes ás classes fabris, ou os que desejarem applicar-se como amadores ao estudo das bellas artes, nas aulas tanto diurnas como nocturnas, devem juntar aos seus requerimentos os documentos acima mencionados, dispensando-se-lhes sómente a certidão de exame de instrucção primaria, a qual poderão supprir por attestados de frequência de quaesquer aulas dirigidas por mestres legalmente habilitados. A bibliotheca da academia, contendo muitas obras de bellas artes, historia das artes, esthetica, archeologia e applicações das bellas artes á industria, é publica todos os dias não feriados, desde as dez horas até ás duas no inverno e ás tres no verão. Secretaria da academia, 7 de setembro de 1869. Pelo secretario, Joaquim Pedro de Sousa, professor.

- **DG 204 Instituto Geral de Agricultura** Pela secretaria do instituto geral de agricultura se faz publico que a matricula para o anno lectivo de 1869-1870 começa no dia 15 do corrente, continuando até 30 inclusivè. Os individuos que pretenderem matricular-se na classe de ordinários no 1.º anno dos cursos para agronomos, silvicultores e veterinários, farão requerimento ao director, em que declarem o seu nome, naturalidade, filiação e curso que desejam frequentar, instruindo-o com os seguintes documentos originaes: 1.º Certidão de idade de dezeseis annos completos; 2.º Certidão de que não padecem doença contagiosa; 3.º Certidão de exames de portuguez (1.º, 2.º e 3.º annos), francez, grammatica latina, e geographia. Os individuos que desejarem frequentar o curso de engenheiros agrícolas, terão de apresentar a carta do curso de engenharia civil. Os individuos que pretenderem matricular-se na classe de voluntário em qualquer dos cursos d'este instituto, terão sómente de apresentar certidão de idade e de não soffrerem moléstia contagiosa. De 1 a 15 do proximo futuro mez de outubro poder-se-hão matricular os individuos que, perante o director, provarem, por documento authenticico, que deixaram de se matricular em tempo competente por motivo de força maior; n'este caso porém ser-lhes-hão marcadas tantas faltas quantas as lições a que deixaram de assistir. Secretaria do instituto geral de agricultura, em 3 de setembro de 1869. Henrique Stephen de Wild, secretario. (DG 205, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 215, 216, 218, 221)
- **DG 205 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado** – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19) Por despachos de 9 de setembro: Philomena Augusta de Cabral Pessoa – provida, por mais tres annos, na escola de meninas, que tem regido, da villa e concelho de Albergaria a Velha – 2\$700. João Rodrigues da Silva, natural da villa de Ovar – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. João de Loureiro, no concelho de Oliveira de Azemeis – 2\$700. Antonio José Martins de Paula – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primario, que tem regido, de Moimenta, no concelho de Vinhaes – 2\$700. José Joaquim de Azevedo, natural da freguezia de Pera, no concelho de Silves – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Porches, no concelho da Lagoa – 2\$700. Antonio Augusto da Fonseca, natural de Lamego – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Alvite, no concelho de Moimenta da Beira – 2\$700. Padre

Manuel Fernandes de Oliveira – provido, por mais tres- annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Villa Maior, concelho de S. Pedro do Sul – 2\$700. João Albino do Soveral – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Arnas, no concelho de Sernancelhe – 2\$700. Antonio de Castro Abreu Guimarães – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Rua, no concelho de Sernancelhe – 2\$700. Antonio de Mello Pereira, natural da freguezia de Cavernães, no concelho de Vizeu – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da mesma freguezia – 2\$700. Por despacho também de 9 de setembro foi concedida licença ao commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Beja, José Ferreira Lima, para estar ausente do seu logar por tempo de trinta dias, a fim de tratar da sua saude; licença pela qual tem de pagar na respectiva recebedoria o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de setembro de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- DG 205 **Academia Polytechnica do Porto** Edital para matriculas Joaquim de Santa-Clara de Sousa Pinto, lente da 9.ª cadeira e director interino da academia polytechnica do Porto. Faço saber em virtude do disposto no regulamento d'esta academia, nas matriculas do anno lectivo de 1869 a 1870, se observará o seguinte: 1.º A epocha para as matriculas em todos os cursos da academia principiará no dia 1.º e terminará no dia 15 de outubro impreterivelmente, devendo os requerimentos ser entregues na secretaria, e no dia seguinte n'ella procurados. 2.º Nenhum estudante poderá matricular-se fóra d'esta epocha, excepto aquelles que fizerem exame de habilitação, porque a matricula para estes deverá ser nos tres dias que se seguirem ao ultimo dos exames. 3.º Os estudantes que quizerem matricular-se no 1.º anno de qualquer curso, requererão ao director, designando no requerimento o curso que querem seguir, devendo os requerimentos ser em papel sellado com sêllo de 60 réis era cada meia folha datados e assignados, e acompanhados de certidões leaes dos preparatórios, declarados no decreto de 30 de abril, e instrucções de 18 de maio de 1863, publicados no Diário de Lisboa n.ºs 102 e 104 de 8 e 23 de maio de 1863. E os que já principiam alguns dos cursos d'esta academia depois de 1861 só são obrigados a documentar seus requerimentos com certidão de approvação do anno anterior. Outrosim faço saber que os compêndios para as aulas do anno lectivo de 1869 a 1870 hão de ser os declarados no ultimo programma do ensino de 18 de maio de 1861, e seguintes resoluções do conselho académico, cuja relação se acha patente na secretaria com as alterações feitas na ultima sessão de 30 de julho de 1861. 4.º Nenhum estudante poderá matricular se no 1.º anno dos cursos superiores sem satisfazer aos exames de habilitação que para elle exigem os citados decretos e instrucções no 1.º anno dos outros cursos sem apresentarem as certidões de que tratam o mesmo decreto e instrucções. 5.º Nas aulas que forem communs aos cursos superiores e não superiores, haverá duas classes (decreto de 6 de novembro de 1839): á 1.ª pertencerão os estudantes que seguirem os cursos superiores, e á 2.ª os que se destinarem aos cursos não superiores. Os estudantes que se matricularem no curso preparatório para as escolas medico-cirurgicas, deverão fazer lo na 1.ª classe nas cadeiras de philosophia, visto que o exame n'esta classe é exigido pelo citado decreto de 6 de novembro de 1839. Também estes alumnos não poderão matricular-se sem fazerem exame de habilitação, como é expresso no n.º 4.º do § unico do citado regulamento de 30 de abril de 1863. 6.º Em todos os cursos, excepto o de commerciantes, e para o fim de que tratam o regulamento e instrucções citadas no n.º 1, é considerada primeira matricula a do 1.º anno mathematico e chimica, visto que este anno é o primeiro de todos os cursos. Para o curso de commercio é dispensado o 1.º anno mathematico, bastando a mathematica ensinada nos lyceus, e o mesmo para a escola medico-cirurgica. 7.º A sessão solemne da abertura da academia e distribuição dos diplomas, de prémios honoríficos e accessits e oração, ha de ser no 1.º de outubro. Academia polytechnica do Porto, 2 de setembro de 1869. José de Sousa Ribeiro Pinto,

secretario da academia, o fiz escrever e subscrevi. Joaquim de Santa Clara de Sousa Pinto, director interino.

- DG 205 Comissão dos estudos do districto de Lisboa Por esta commissão se faz saber que os exames de admissão na escola normal do sexo feminino deverão ser feitos no local da mesma escola, ao Calvario, pelas nove horas da manhã de segunda feira próxima, 13 do corrente mez, devendo ahi apresentar-se as requerentes a alumnas pensionistas e porcionistas. Em 8 de setembro de 1869. O secretario do lyceu nacional de Lisboa, Antonio Maria de Lemos. (DG 206)
- DG 207 Padre Manuel Alves Ferrão, exonerado do logar de professor da cadeira de ensino primário de Santa Comba, concelho de Ceia, por decreto de 8 de setembro corrente, por ter desistido da referida cadeira.
- DG 207 Sendo-me presentes as representações de grande numero de chefes de familia e de alumnos dos lyceus, nas quaes se pede que seja permittido fazerem-se exames de instrucção secundaria no proximo mez de outubro; Considerando que da publicação do decreto de 31 de dezembro do anno findo, nasceram duvidas e incertezas para muitos estudantes ácerca do modo como deviam continuar os estudos encetados; e Attendendo que na reforma de instrucção publica que o governo tem de apresentar ás côrtes se hão de marcar definitivamente as epochas dos exames de que se trata: Hei por bem ordenar o seguinte: Artigo 1.º Haverá exames de instrucção secundaria nos lyceus de Lisboa, Coimbra e Porto, desde o dia 1.º até ao dia 10 do mez de outubro proximo futuro. § 1.º Gs requerimentos dos examinandos serão apresentados a despacho dos respectivos reitores desde 15 até 25 do corrente mez de setembro. § 2.º Todos os alumnos que se propozerem a exame são obrigados ao pagamento das propinas correspondentes. Exceptuam-se aquelles que, tendo requerido na ultima epocha, não fizeram exames por motivo justificado em tempo. § 3.º Os pontos para os exames de que trata o artigo 1.º serão os mesmos que foram ordenados pela portaria de 2 de junho do presente anno. Art. 2.º Na organização dos jurys, e no processo dos exames quanto ás provas e seu julgamento, observar-se-ha o que está determinado na legislação em vigor. Art. 3.º Serão com preferencia admittidos aos exames os alumnos que pretenderem fazer n'este anno exame de habilitação perante qualquer dos estabelecimentos de instrucção superior. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, em 11 de setembro de 1869. REI. Duque de Loulé.
- DG 207 Academia Real das Sciencias de Lisboa Instituto maynense Acha-se aberta na secretaria da academia real das sciencias de Lisboa a matricula para a frequência da aula de introducção á historia natural. Academia real das sciencias, 10 de setembro de 1869. O secretario geral interino, J. M. Latino Coelho. (DG 209, 211)
- DG 207 **Academia Real das Bellas Artes de Lisboa** Pela inspecção da academia se faz publico que se recebeu o seguinte convite da academia portuense de bellas artes: Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Havendo de ter logar no dia 31 do seguinte mez de outubro a abertura da nossa decima exposiçãõ triennial de bellas artes, assim tenho a honra de participar a v. ex.^a, rogando-lhe se sirva convidar, em nome d'esta academia, os professores, e mesmo os discipulos mais distinctos da academia real de bellas artes, de que v. ex.^a é mui digno vice-inspector, a fim de que venham, com algumas das suas producções artisticas, abrilhantar a supramencionada exposiçãõ, contribuindo d'este modo não só para dar a esta mais brilho e esplendor, como para tornar mais conhecidos d'estas províncias do norte os nomes dos artistas mais distinctos que tanto illustram a capital. Deus guarde a v. ex.^a. Academia portuense de bellas artes, 27 de agosto de 1869. Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Marquez de Sousa Holstein, vice-inspector da academia real de bellas artes de Lisboa. O vice-inspector, Conde

de Samodães. N. B. Para complemento d'este convite cumpre declarar que as obras devem ser enviadas á secretaria d'esta academia até ao dia 12 de outubro impreterivelmente. D'este modo se faz constar aos srs. professores, académicos de mérito e alumnos mais distinctos da academia real de bellas artes o dito convite, para que possam preparar e remetter opportunamente quaesquer obras suas, que porventura queiram mandar á mencionada exposição. Secretaria da academia, 11 de setembro de 1869. José da Costa Sequeira, professor, servindo de secretario.

- **DG 208 Academia Real das Bellas Artes de Lisboa** Pela inspecção da academia real das bellas artes se faz publico que, no dia 11 de outubro proximo, tem logar a abertura das aulas diurnas, e no dia 6 de novembro das aulas nocturnas, destinadas algumas d'ellas á instrucção das classes industriaes. As matriculas começarão no dia 10 do corrente mez de setembro e terminarão no dia 10 de outubro para os alumnos ordinários e voluntários, devendo n'este mesmo praso ter logar as admissões de estudantes que desejarem frequentar as aulas como amadores, ou que pertençam ás classes fabris. Nas aulas de pintura histórica e de paisagem, de esculptura, de gravura a talho doce e de gravura de madeira, serão admittidos os estudantes que possuírem as precisas habilitações em desenho, devendo sujeitar-se a um exame os que não tiverem o curso da academia. Os individuos que frequentaram as aulas nocturnas no anno anterior, querendo continuar, deverão declara-lo por escripto ao secretario da academia até ao dia 31 de outubro, na certeza de que, não o fazendo assim, deixarão de ser admittidos. Instrucções para as matriculas. As pessoas que pretenderem matricular-se nas classes de alumnos ordinários ou voluntários, nas aulas de desenho de figura e de architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais, devem instruir os seus requerimentos, dirigidos ao ex.mo marquez vice-inspector, com os seguintes documentos: 1.º Certidão de baptismo, em que mostrem ter completado dez annos de idade, pelo menos; 2.º Certidão de exame e approvação de instrucção primaria; 3.º Certidão de qualquer das auctoridades administrativas da freguezia aonde residirem, em que provem ser pessoas abonadas e de bons costumes. Os individuos pertencentes ás classes fabris, ou os que desejarem applicar-se como amadores ao estudo das bellas artes, nas aulas tanto diurnas como nocturnas, devem juntar aos seus requerimentos os documentos acima mencionados, dispensando se-lhes sómente a certidão de exame de instrucção primaria, a qual poderão supprir por attestados de frequência de quaesquer aulas dirigidas por mestres legalmente habilitados. A bibliotheca da academia, contendo muitas obras de bellas artes, historia das artes, esthetica, archeologia e applicações das bellas artes á industria, é publica todos os dias não feriados, desde as dez horas até ás duas no inverno e ás tres no verão. Secretaria da academia, 7 de setembro de 1869. Pelo secretario, Joaquim Pedro de Sousa, professor.
- **DG 210 Escola do Exercito** De ordem do ex.^{mo} general commandante da escola do exercito se faz. saber aos indivíduos que pretendam frequentar esta escola, que na secretaria da mesma e desde o dia 20 a 25 de outubro deverão ali apresentar as suas guias e requerimentos, com os precisos documentos, para serem devidamente examinados; e, quando nos casos da lei, poderem ser admittidos á frequência de quaesquer dos differentes cursos que se professam n'esta escola, começando o anno lectivo em o dia 3 de novembro; tudo na conformidade do artigo 41.º do regulamento de 26 de outubro de 1864, publicado na ordem do exercito n.º 59 do mesmo anno. Secretaria da escola do exercito, 14 de setembro de 1869. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, secretario da escola do exercito.
- **DG 210 Conservatorio Real de Lisboa** Pelo presente se faz constar que os exames, na próxima abertura das aulas, devem ter logar desde o dia 1 de outubro até ao dia 10 inclusivé; devendo para este fim os individuos que pretenderem ser examinados apresentar, na secretaria do conservatorio real de Lisboa, os seus requerimentos até ao dia 25 do

corrente mez. Outrosim se faz saber que os requerimentos para a matricula do anno lectivo de 1869-1870 só se recebem até ao dia 30 do corrente mez de setembro. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 15 de setembro de 1869. O secretario, Carlos da Cunha e Menezes.

- DG 212 Despachos effectuados no corrente mez de setembro e sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1863 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por decreto de 9: Padre Antonio José da Silva Serra – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Sernache do Bom Jardim, no concelho da Certa – 5\$400. João Vicente de Brito – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Santa Barbara de Nexe, no concelho de Faro – 5\$400. José Ferreira de Figueiredo Leitão – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Thiago de Besteiros, no concelho de Tondella – 5\$400. Por despacho de 11: Ao conselheiro José Eduardo de Magalhães Coutinho, professor da escola medico-cirurgica de Lisboa – concedida licença para estar ausente do seu cargo pelo tempo de quinze dias – 3\$000. Por despacho de 13: Antonio Francisco Mourinho Júnior – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário de Baleirão, no concelho de Beja – 2\$700. Por decretos de 15: Gertrudes Augusta de Moura – nomeada mestra vitalicia da escola de meninas de Villa Pouca de Aguiar – 5\$400. Antonio Maria Garcia Júnior, ex-alumno da escola normal – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Pragança, da freguezia de S. Thomé das Lamas, no concelho do Cadaval – 6\$000. Por decreto da mesma data (15 de setembro) foi creada uma cadeira de ensino primário para o sexo masculino na freguezia de Adão, do concelho da Guarda; devendo ser provida logo que se realise o subsidio de casa e mobília offerecido pela junta de parochia respectiva. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 17 de setembro de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- DG 213 Tendo sido presente a Sua Magestade El Rei, pela secretaria d’estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, a representação do governador do bispado de Bragança, datada de 6 do corrente, relativa á admissão de alguns alumnos á matricula do 1.º anno do curso ecclesiastico do seminário diocesano, aos quaes falta exame de chronologia, geographia e historia: houve Sua Magestade por bem resolver que se declare ao referido governador do bispado de Bragança que, tendo se determinado pelo artigo 15.º do decreto de 26 de agosto de 1859 que um anno depois da publicação do mesmo decreto ninguém seria admittido á matricula do 1.º anno do curso theologico em qualquer dos seminários do reino e ilhas sem approvação, por algum dos lyceus públicos, em certas disciplinas preparatórias, entre as quaes a de que ainda não fizeram exame os alumnos de que o mesmo governador trata na citada representação, não póde realizar-se a matricula d’elles sem que primeiro se mostrem approvados em chronologia, geographia e historia. O que se communica ao governador do bispado de Bragança para seu conhecimento e effectos convenientes. Paço, em 16 de setembro de 1869. José Luciano de Castro.
- DG 214 Despachos effectuados no corrente mez de setembro e sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por decretos de 18 de agosto: Antonio Augusto Janeiro, natural da freguezia de Alfundão, do concelho de Ferreira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Beringel, no concelho de Beja – 2\$700. Padre Fortunato de Figueiredo e Almeida, natural da villa de S. Pedro do Sul – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Queira, no concelho de Vouzella – 2\$700. Manuel Antonio Pereira da Cunha, natural de Villa Verde, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal primaria do districto de

Lisboa – provido, por tres annos, na conformidade do artigo 55.º do decreto de 4 de dezembro de 1860, na cadeira primaria de Villa Chã, no concelho de Villa Verde, com o ordenado de 100\$000 réis, pagos pelo thesouro publico – 3\$000. Eduardo José Monteiro, natural da cidade de Lisboa, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Almargem do Bispo, no concelho de Cintra – 3\$000. Adolpho José Garcia, natural da cidade de Lisboa, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Grandola – 3\$000. Eduardo Sebastião Reis de Albuquerque, natural de Fanga da Fé, no concelho de Mafra, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santo Izidoro, no referido concelho – 3\$000. João Correia do Inso, natural da villa de Alter do Chão, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da referida villa – 3\$000. João Nunes Vidal, natural de Aramenha, no concelho de Marvão, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Gregorio do Reguengo, no concelho de Portalegre – 3\$000. Bento José da Silva Alagão Tavares, natural de Lapella, no concelho de Monsão, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Barbeita, no referido concelho – 3\$000. Manuel Francisco Fernandes Pereira de Brito, natural de S. João de Sá, no concelho de Monsão, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Gondarem, no concelho de Villa Nova da Cerveira – 3\$000. José Antonio Antunes da Fonseca, natural de Antas, no concelho de Vizeu, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal primaria do districto de Lisboa – provido, por tres annos, na cadeira [sic.] de ensino primário de Villa Nova do Covello, no concelho de Penalva do Castello – 3\$000. Domingas Palmira dos Santos, da freguezia da Ajuda, no concelho de Belem – dispensada da falta de idade legal para poder ser admittida ao concurso dos logares de alumna porcionista na escola normal primaria para o sexo feminino. Deve pagar na recebedoria do bairro central da cidade de Lisboa a quantia de 3\$000. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de setembro de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- DG 215 Escola Naval Augusto Sebastião de Castro Guedes, do conselho de Sua Magestade, bacharel formado em mathematica pela universidade de Coimbra e commandante da escola naval, etc. Faço saber que a matricula das differentes aulas da escola naval, no proximo futuro anno lectivo, hão de começar no dia 1 de outubro, e terminar no dia 15 do mesmo mez, para cuja admissão é indispensável satisfazerem ás condições seguintes: Os que pretenderem matricular-se no curso da marinha militar devem provar: 1.º Que têm exame e approvação em geographia n'um lyceu de 1.ª classe; 2.º Que foram approvados na 1.ª e 5.ª cadeiras da escola polytechnica, ou nas disciplinas equivalentes da universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Os que se propozerem a seguir o curso de engenharia naval devem provar: que têm o 4.º curso completo da escola polytechnica, ou approvação nas disciplinas equivalentes da universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Os que pretenderem seguir o curso de pilotagem serão previamente submettidos a um exame de arithmetica desenvolvida, algebra até ás equações do 2.º grau, geometria synthetica elementar, e' trigonometria rectilinea e espherica. Os indivíduos que se destinarem ao serviço do estado, no corpo de machinistas navaes, cujo numero é fixado pelo governo, podem se matricular no 1.º anno do respectivo curso, provando: 1.º Que têm aptidão para o serviço, verificada pela junta de saude naval; 2.º Que excedem a quinze annos de idade; 3.º Que têm aprendizagem, durante um anno, pelo menos, nas officinas de ferreiro, serralheiro, caldeireiro ou de

machinas nos arsenaes do estado, ou em qualquer estabelecimento particular acreditado; 4.º Que obtiveram approvaçãõ nas seguintes disciplinas: Elementos de arithmetica e trigonometria rectilinea, álgebra e geometria; Desenho linear, principios de physica e suas principaes applicações ás artes; Elementos de mechanica industrial, traducçãõ de francez ou inglez. Estas habilitações serãõ adquiridas nas escolas industriaes, no curso de conductores de machinas e fogueiros, em qualquer outro estabelecimento de instrucçãõ do estado, ou nas escolas dos arsenaes em que se ensinem aquellas disciplinas. A satisfaçãõ das condições precedentes é igualmente exigida aos que pretenderem matricular-se n'este curso, sem se dedicarem todavia ao serviço do estado. Com respeito aos que pretenderem matricular-se no curso de hydrographia, professado n'esta escola, conformemente ás disposições do decreto com força de lei de 24 de abril de 1869, é indispensável que provem possuir as habilitações a que allude o supramencionado decreto. Escola naval, em 21 de setembro de 1869. Augusto Sebastião de Castro Guedes, commandante. (DG 216)

- DG 215 Acabam de sair dos prelos da academia as seguintes publicações, que se vendem nas lojas dos seus commissarios, João Paulo Martins Lavado, rua Augusta, viuva Moré, Porto e Coimbra, e na typographia da academia, rua do Arco a Jesus. Os padrões dos descobrimentos portuguezes em África, memória apresentada á academia pelo socio correspondente Alexandre Magno de Castilho. Preço 200 réis. Estudos sobre a diabete, parte 2.ª, por Abel Jordão, socio correspondente da academia. Preço 400 réis. Jornal das sciencias mathematicas, physicas e naturaes n.º 7, publicado pela academia. Preço 360 réis
- DG 217 **Escola Naval** Augusto Sebastião de Castro Guedes, do conselho de Sua Magestade, bacharel formado em mathematica pela universidade de Coimbra, commandante da escola naval, etc. Faço saber que as matriculas das differentes aulas da escola naval, no proximo futuro anno lectivo, hãõ de começar no dia 1 de outubro, e terminar no dia 15 do mesmo mez, para cuja admissãõ é indispensável satisfazer ás condições seguintes: Os que pretenderem matricular-se no curso da marinha militar devem provar: 1.º Que têm exame e approvaçãõ em geographia n'um lyceu de 1.ª classe; 2.º Que foram approvados na 1.ª e 5.ª cadeiras da escola polytechnica, ou nas disciplinas equivalentes da universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Os que se propozerem a seguir o curso de engenharia naval devem provar: que têm o 4.º curso completo da escola polytechnica, ou approvaçãõ nas disciplinas equivalentes da universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Os que pretenderem seguir o curso de pilotagem serãõ previamente submettidos a um exame de arithmetica desenvolvida, algebra até ás equações do 2.º grau, geometria synthetica elementar, e trigonometria rectilinea e espherica. Os individuos que se destinarem ao serviço do estado, no corpo de machinistas navaes, cujo numero é fixado pelo governo, podem-se matricular no 1.º anno do respectivo curso, provando: 1.º Que têm aptidãõ para o serviço, verificada pela junta de saude naval; 2.º Que excedem a quinze annos de idade; 3.º Que têm aprendizagem, durante um anno, pelo menos, nas officinas de ferreiro, serralheiro, caldeireiro ou de machinas nos arsenaes do estado, ou em qualquer estabelecimento particular acreditado; 4.º Que obtiveram approvaçãõ nas seguintes disciplinas: Elementos de arithmetica e trigonometria rectilinea, álgebra e geometria; Desenho linear, princípios de physica e suas principaes applicações ás artes; Elementos de mechanica industrial, traducçãõ de francez ou inglez. Estas habilitações serãõ adquiridas nas escolas industriaes, no curso de conductores de machinas e fogueiros, em qualquer outro estabelecimento de instrucçãõ do estado, ou nas escolas dos arsenaes em que se ensinem aquellas disciplinas. A satisfaçãõ das condições precedentes é igualmente exigida aos que pretenderem matricular se n'este curso, sem se dedicarem todavia ao serviço do estado. Com respeito aos que pretenderem matricular-se no curso de hydrographia, professado n'esta escola, conformemente ás disposições do decreto com força de lei de 24 de abril de 1869, é

indispensável que provem possuir as habilitações a que allude o supramencionado decreto. Escola naval, em 21 de setembro de 1869. Augusto Sebastião de Castro Guedes, commandante.

- DG 219 Pelo ministério da guerra se faz publico, para conhecimento dos interessados, que fica adiada a entrada dos alumnos no real collegio militar para o dia 1 do próximo mez de novembro. Em 25 de setembro de 1869. O director, D. Antonio José de Mello
- DG 220 Attendendo ao que me representou o conselho da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra; e tendo em vista o disposto no artigo 165.º do decreto de 20 de setembro de 1844, e no artigo 1.º da carta de lei de 2 do corrente m ez: hei por bem decretar provisoriamente, até á reforma da instrucção publica, o seguinte Regulamento para matriculas, frequência e actos nos cursos da faculdade de philosophia Artigo 1.º A faculdade de philosophia comprehende os cursos seguintes: I Curso geral de todas as cadeiras pela ordem dos annos (portaria de 9 de outubro de 1861). II Curso preparatório para a faculdade de medicina – compõe-se da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª cadeiras (chimica inorgânica, chimica organica e analyse chimica, physica (1.ª e 2.ª parte), botanica e zoologia (portaria citada). III Curso administrativo – comprehende na faculdade de philosophia – chimica inorgânica, meneralogia, geologia, arte e legislação de minas – agricultura, economia e legislação rural, zootechnia geral (1.ª, 7.ª e 8.ª cadeiras); (decreto de 6 de junho de 1854). IV Curso subsidiário da faculdade de mathematica – composto das cadeiras 1.ª, 3.ª, 5.ª, 4.ª e 7.ª (chimica inorgânica e metallurgia – physica (1.ª e 2.ª parte) – botânica – mineralogia e geologia (portaria citada). Art. 2.º Os exames preparatórios e de habilitação para a primeira matricula nos cursos da faculdade são os que se acham estabelecidos pelo decreto de 30 de abril e portaria de 18 de maio de 1863. Art. 3.º Nenhum alumno póde ser admittido á matricula na classe de ordinário no 2.º e seguintes annos do curso geral, sem juntar certidão de approvação na mesma classe em todos os actos precedentes; e tendo-os feito, nas classes de obrigado ou de voluntário, sem previamente transitar para a de ordinário, e repetir aquelles em que tiver sido approved como obrigado. § unico. Os alumnos obrigados nos cursos preparatórios para medicina e subsidiário para a faculdade de mathematica, para serem admittidos á matricula de cada anno dos mesmos cursos, alem do primeiro, devem juntar certidão de approvação em qualquer classe nas disciplinas antecedentes, segundo a precedencia estabelecida pela portaria de 9 de outubro de 1861. Art. 4.º A approvação em qualquer classe no acto da 1.ª cadeira da faculdade de mathematica é habilitação necessária para a matricula do 2.º anno philosophico na classe de ordinário no curso geral, e na classe de obrigado no curso preparatório para medicina. § unico. A approvação na 2.ª cadeira da faculdade de mathematica é exigida para a matricula na classe de ordinário no 3.º anno do curso geral de philosophia. Art. 5.º Os alumnos voluntários que se destinam ao curso geral da faculdade frequentam as cadeiras d'elle pela mesma ordem que os ordinários, mas só se lhes exige certidão de habilitação nas disciplinas de cada anno para a admissão á matricula nas cadeiras do anno immediato. § 1.º Os actos de voluntário são feitos com o mesmo rigor que os de ordinário. § 2.º Os alumnos voluntários do curso administrativo, e os do curso subsidiário da faculdade de mathematica que se destinam á escola do exercito, frequentam as cadeiras de philosophia pela ordem prescripta no decreto de 6 de junho de 1854 e portaria de 9 de outubro de 1861. Art. 6.º Não são obrigados á frequência da cadeira de desenho, na faculdade de mathematica, os alumnos do curso geral, e dos cursos segundo e terceiro de philosophia, mas os alumnos dos dois primeiros devem apresentar certidão de ensino de desenho de paizagem e de figura antes do acto de zoologia. Art. 7.º Todos os alumnos devem declarar nos requerimentos para admissão á matricula a classe e curso que pretendem frequentar. E do mesmo modo nas pautas dos habilitados, e nos termos e certidões dos actos, se fará expressa menção da classe e curso em que foram feitos. Art. 8.º Os alumnos do curso administrativo frequentam e fazem acto

separadamente de cada uma das tres cadeiras (chimica inorgânica; mineralogia, geologia e arte, e legislação de minas; e agricultura) pela ordem da sua precedencia; excepto quando mostrarem achar-se habilitados com a aprovação em todas as disciplinas da faculdade de direito, que entram n'este curso, porque n'este caso podem frequentar conjunctamente no segundo anno as cadeiras 7.^a e 8.^a (mineralogia e agricultura); decreto de 6 de junho de 1854, artigos 2.^o, 4.^o e 7.^o. Art. 9.^o A aprovação em actos separados nas disciplinas da 7.^a e 8.^a cadeiras, para o curso administrativo, não dispensa o acto da formatura em philosophia pela forma prescripta no § unico do artigo 2.^o do decreto de 8 de junho de 1865, e resolução do conselho da faculdade de 15 de maio de 1869, para os alumnos habilitados com o grau de bacharel. Art. 10.^o Os alumnos approvados nas tres cadeiras do curso administrativo (chimica inorgânica, mineralogia e agricultura), e nas disciplinas do primeiro anno da faculdade de mathematica, podem, querendo concluir a sua formatura em philosophia, frequentar em curso biennial: Primeiro anno – chimica orgânica – physica (1.^a parte), e a 2.^a cadeira de mathematica. Segundo anno – botanica, physica (2.^a parte) – e zoologia. § unico. Para os effeitos d'este artigo é necessário, que os alumnos apresentem antes da matricula certidão de aprovação nas disciplinas das faculdades de direito e philosophia, correspondentes a cada anno do curso administrativo. Art. 11.^o Os alumnos habilitados com o curso preparatório para medicina podem frequentar conjuncta ou separadamente a 7.^a e 8.^a cadeiras (mineralogia, geologia; agricultura e zootechnia) independentemente da ordem da sua precedencia; tendo feito previamente acto de bacharel em philosophia. Art. 12.^o Os alumnos do curso subsidiário de mathematica podem frequentar as tres cadeiras da faculdade de philosophia, que não fazem parte d'este curso, do modo seguinte: 2.^a cadeira (chimica organica) – tendo aprovação em chimica inorgânica (1.^a cadeira). 6.^a cadeira (zoologia) – tendo aprovação em chimica inorgânica, e physica 1.^a parte (1.^a, 2.^a e 3.^a cadeiras). 8.^a cadeira (agricultura) – tendo o grau de bacharel em philosophia. § 1.^o Para os effeitos d'este artigo devem os alumnos apresentar certidão de aprovação na classe de ordinários ou voluntários no 1.^o anno mathematico para a matricula em chimica organica; no 3.^o anno mathematico para a matricula em zoologia; e no 4.^o anno para a matricula em agricultura. § 2.^o E permittida a frequência n'um só anno da 6.^a e 8.^a cadeiras (zoologia e agricultura) aos bacharéis formados em mathematica; e aos alumnos habilitados com o grau de bacharel como preparatório para a eschola do exercito, segundo a portaria de 9 de outubro de 1861, tendo acto de chimica organica. Art. 13.^o Exceptuando os casos previstos nos artigos antecedentes, nenhum alumno póde matricular-se senão pela ordem dos annos e das cadeiras do curso geral da faculdade; ou dos cursos especiaes para os alumnos privativos d'elles. § 1.^o No mesmo anno, porém, podem fazer-se os actos independentemente da ordem numérica das cadeiras. § 2.^o O grau de bacharel em philosophia é conferido só aos alumnos approvados na classe de ordinário em todas as disciplinas do 4.^o anno. (Decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 131.^o) Art. 14.^o A admissão á matricula e actos nos diversos cursos da faculdade, na conformidade do disposto nos artigos antecedentes, é regulada nos termos das tabellas juntas A, B e C. **Tabella A** A que se refere o artigo 2.^o para a primeira matricula I Alumnos ordinários e obrigados Certidão de aprovação das seguintes disciplinas nos lyceus nacionaes de 1.^a classe: grammatica e lingua portugueza; grammatica latina e latinidade; lingua franceza; mathematica elementar; princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos; philosophia racional e moral e princípios de direito natural; historia, geographia e cosmographia; desenho linear. Certidão de aprovação no exame de habilitação em mathematica elementar; introdução á historia natural dos tres reinos e desenho linear. (Decreto de 30 de abril e portaria de 18 de maio de 1863.) Certidão de idade de quinze annos completos. (Decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 127.^o) II Alumnos voluntários Certidão de aprovação em lyceu nacional de 1.^a classe das seguintes disciplinas: grammatica e lingua portugueza; lingua franceza; desenho linear; mathematica elementar; princípios de physica e chimica e

introdução á historia natural. (Decreto de 30 de abril de 1863, artigo 10.º) Certidão de aprovação no exame de habilitação em tudo igual ao dos ordinários. (Decreto e artigo citados.) Quando os alumnos voluntários pretenderem transitar para ordinários ou obrigados, devem previamente habilitar-se com os mais exames exigidos para a primeira matricula na classe de ordinário. (Decreto citado, artigo 10.º, § unico.) III Para a primeira matricula no curso administrativo exigem-se os mesmos exames do lyceu e habilitação que ficam estabelecidos para a classe de ordinários. (Decreto de 6 de junho de 1854, artigo 5.º; carta de lei de 9 de agosto de 1854, artigo 6.º; decreto de 30 de abril de 1863, artigo 1.º)

Tabella B Dos documentos necessários para a admissão á matricula e actos nos diversos cursos da faculdade de philosophia

1.º Anno Ordinários, obrigados e voluntários Matricula Os documentos determinados no artigo 2.º, tabella A. Actos Os mesmos documentos da matricula.

2.º Anno Matriculas Ordinários Certidão de acto na mesma classe da 1.ª cadeira, e em qualquer classe do 1.º anno mathematico. Obrigados Curso preparatório para medicina Certidão dos actos do 1.º anno mathematico e philosophico em qualquer classe. Curso subsidiário de mathematica Certidão de acto do 1.º anno mathematico na classe de ordinário e voluntário, e do 1.º anno de philosophia em qualquer classe. Voluntários Curso geral Certidão de habilitação para o acto da 1.ª cadeira (chimica inorgânica) n'esta classe ou na de ordinário, e do 1.º anno mathematico em qualquer classe. Curso administrativo Certidão do acto da 1.ª cadeira (chimica inorgânica) n'esta classe. Curso preparatório para a escola do exercito Certidão do acto de chimica inorgânica (1.ª cadeira), e do 1.º anno mathematico como ordinário ou voluntário. Actos Os mesmos documentos que para a matricula.

3.º Anno Matriculas Ordinários Certidão de acto, na mesma classe, da 2.ª cadeira (chimica organica); e do 2.º anno mathematico em qualquer classe. Obrigados Curso preparatório da medicina Certidão de acto em qualquer classe da 2.ª cadeira (chimica organica), e como obrigado da 3.ª (physica 1.ª parte). Curso subsidiário de mathematica Certidão de aprovação na 3.ª cadeira (physica 1.ª parte), e do 2.º anno mathematico como ordinário ou voluntário. Voluntários Curso geral Certidão de habilitação d'esta classe ou na de ordinário na 2.ª cadeira (chimica organica), e em qualquer classe nas disciplinas do 2.º anno mathematico. Curso administrativo Certidão de aprovação n'esta classe na 7.ª cadeira (mineralogia e geologia). Curso preparatório para a escola do exercito Certidão de aprovação n'esta classe ou na de ordinário na 3.ª cadeira (physica 1.ª parte) e na 2.ª de mathematica. Actos Os mesmos documentos da matricula para ordinários e voluntários. Os obrigados para o curso medico fazem acto das disciplinas da 4.ª, 5.ª e 6.ª cadeiras (botanica, physica 2.ª parte e zoologia) pela ordem da precedencia dos annos a que estas cadeiras pertencem no curso geral da faculdade. (Decreto de 8 de junho de 1865, artigo 5.º § unico).

4.º Anno Matriculas Ordinários Certidão de aprovação n'esta classe na 3.ª e 4.ª cadeiras (physica 1.ª parte e botanica). Obrigados Curso subsidiário de mathematica Aprovação na 5.ª cadeira (physica 2.ª parte), e nas cadeiras do 3.º anno de mathematica. Voluntários Curso preparatório para a escola do exercito Aprovação na mesma classe na 5.ª cadeira (physica 2.ª parte) e nas disciplinas do 3.º anno mathematico. Curso geral Habilitação na 3.ª e 4.ª cadeiras (physica 1.ª parte e botanica). Actos O grau de bacharel a que sómente são admittidos os alumnos ordinários é conferido na ultima das duas cadeiras d'este anno em que o bacharelado fizer acto. Os voluntários no curso geral podem fazer acto n'esta classe sómente em uma das duas cadeiras (physica 2.ª parte e zoologia) á sua escolha. No curso preparatório para a escola do exercito fazem acto n'esta classe em botanica e mineralogia (4.ª e 7.ª cadeiras).

5.º Anno Matriculas Ordinários Certidão de grau de bacharel. Obrigados Curso subsidiário de mathematica Certidão de acto de bacharel em mathematica e de acto de botanica como obrigado. Voluntários Certidão de habilitação para acto em todas as cadeiras até o 4.º inclusive.

Formatura Os mesmos documentos que para a matricula na classe de ordinário e certidão de aprovação no exame de língua grega. (Decreto de 5 de dezembro de 1836, artigo 94.º)

Actos de obrigados Na 7.ª cadeira, mesmos documentos que para a matricula

n'esta classe. **Tabella e** Documentos necessários para admissão á matricula e actos dos alumnos do curso administrativo que, na conformidade do artigo 8.º, podem habilitar se em dois annos nas correspondentes cadeiras da faculdade de philosophia; e dos alumnos do mesmo curso e dos cursos preparatórios para medicina, para a faculdade de mathematica e para a escola do exercito que, nos termos dos artigos 10.º, 11.º e 12.º, pretenderem concluir a sua formatura em philosophia. Artigo 8.º – Curso administrativo

1.º Anno Matriculas e actos O mesmo que na tabella B. **2.º Anno** Matriculas 7.ª e 8.ª cadeiras de philosophia (mineralogia e agricultura) – certidão de formatura na faculdade de direito ou de approvaçãõ, pelo menos, nas disciplinas da 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª, 8.ª e 9.ª cadeiras da mesma faculdade e na 1.ª de philosophia (chimica inorgânica) ou de correspondente cadeira da escola polytechnica de Lisboa, ou da academia polytechnica do Porto. (Decreto de 6 de junho de 1854, artigos 6.º e 7.º) Actos Mineralogia – os mesmos documentos que para a matricula. Agricultura – certidão de approvaçãõ no acto de mineralogia. (Decreto citado, artigo 4.º) Artigo 10.º – Curso biennal

1.º Anno Chimica organica na classe de ordinário ou voluntário – physica (1.ª parte) na classe de voluntário (2.ª e 3.ª cadeiras) e 2.ª cadeira de mathematica em qualquer classe. Matriculas Certidão de approvaçãõ em todas as cadeiras do curso administrativo e na cadeira do 1.º anno da faculdade de mathematica em qualquer classe. Actos Os mesmos documentos para o acto de chimica orgânica – para o acto de physica (1.ª parte), alem dos mesmos documentos certidão de approvaçãõ como ordinário ou voluntario em chimica organica. **2.º Anno** Botanica na classe de ordinário ou voluntário, physica (2.ª parte) e zoologia na classe de voluntário (4.ª, 5.ª e 6.ª cadeiras). Matriculas Certidão de approvaçãõ em todas as cadeiras do 1.º anno d'este curso. Actos Os mesmos documentos para o acto de botanica: para o de physica (2.ª parte) e zoologia, alem dos mesmos documentos, certidão de approvaçãõ em botanica como ordinário ou voluntário. O grau de bacharel é conferido no fim do acto de zoologia na classe de ordinário, precedendo acto e approvaçãõ na cadeira de physica (2.ª parte) e o transito para ordinário em todos os actos anteriores feitas na classe de voluntário. Se os alumnos pretenderem fazer acto de zoologia antes do de physica (2.ª parte), o grau de bacharel é conferido no acto de ordinário d'esta ultima cadeira, precedendo o transito para esta classe em todas as anteriores cadeiras. Formatura Certidão do grau de bacharel, diploma do curso administrativo em que se comprehendem os actos de mineralogia e agricultura e certidão de exame de lingua grega. Curso preparatório para a faculdade de medicina Alumnos que pretendem concluir a formatura em philosophia Matriculas 7.ª e 8.ª cadeiras (mineralogia e geologia, agricultura e zootechnia). Certidão do grau de bacharel em philosophia. A frequênciã das duas cadeiras 7.ª e 8.ª póde ser simultânea ou separada e independente de ordem de procedênciã. Formatura Os mesmos documentos que para a matricula; certidão de exame de lingua grega; e frequênciã provada da 7.ª e 8.ª cadeiras. Curso subsidiário da faculdade de mathematica Alumnos que pretendem concluir a formatura na faculdade de philosophia Chimica organica – 2.ª Cadeira Matriculas Classe de ordinário ou voluntário – Approvaçãõ em uma d'estas classes no 1.º anno de mathematica ou de philosophia. Actos Os mesmos documentos que para a matricula. Zoologia – 6.ª cadeira Matriculas Classe de voluntário – Certidão de acto na mesma classe ou na de ordinário no 2.º anno mathematico, e em chimica inorgânica, organica e physica (1.ª e 2.ª parte) – 1.ª, 2.ª, 3.ª e 5.ª cadeiras. Actos Os mesmos documentos que para a matricula e certidão do acto de botanica como ordinário ou voluntário, e do transito para ordinário em todas as outras cadeiras da faculdade de philosophia até á 6.ª cadeira inclusivamente. O acto de zoologia é feito na classe de ordinário para se conferir o grau de bacharel. Agricultura e zootechnia geral – 8.ª cadeira Matriculas Classe de ordinário – Certidão do grau de bacharel em philosophia. Formatura Certidão do grau de bacharel em philosophia, e de habilitaçãõ para acto de mineralogia e agricultura (7.ª e 8.ª cadeiras). Exame de lingua grega. Os bacharéis formados em mathematica, para fazer formatura em philosophia, podem com aquelle

documento matricular-se simultaneamente, como ordinários ou voluntários, em chimica organica (2.^a cadeira), transitando previamente no 1.^o anno philosophico para ordinários, e como voluntários em zoologia e agricultura (6.^a e 8.^a cadeiras), fazendo depois todos os actos até á formatura como ordinários no curso geral. Alumnos de mathematica habilitados com o grau de bacharel como preparatorio para a escola do exercito que pretendem tomar (grau de bacharel ou fazer formatura na faculdade de philosophia Grau de bacharel Frequência e acto de chimica organica e de zoologia (2.^a e 7.^a cadeiras).
 Matriculas e actos Na cadeira de chimica organica – Os mesmos documentos exigidos n’esta tabella para igual cadeira aos alumnos do curso subsidiário da faculdade de mathematica. Na cadeira de zoologia – Os mesmos documentos que para os alumnos do curso subsidiário. Formatura Matricula e acto – O mesmo que fica disposto para os bacharéis formados em mathematica, menos o diploma ou certidão de acto de formatura n’esta faculdade. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d’estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, 22 de setembro de 1869. REI. Duque de Loulé.

- DG 220 Sua Magestade El-Rei, sendo lhe presente o resultado do concurso a que se procedêra para os logares de porcionistas e pensionistas da escola normal primaria do sexo feminino; ha por bem resolver o seguinte: 1.^o São admittidas na referida escola, como porcionistas, nos termos do artigo 44.^o do decreto de 20 de outubro de 1863, Domingas Palmeira dos Santos, e Maria José de Aguilar, ambas naturaes da cidade de Lisboa; 2.^o São providas nos logares de pensionistas do estado as oppositoras mencionadas na relação que Baixa assignada pelo conselheiro secretario geral do ministério do reino; 3.^o Tanto as alumnas porcionistas, como as pensionistas, deverão entregar á regente da escola, no acto da entrada, o competente enxoval, e o documento legalizado a que se refere o artigo 44.^o do citado decreto. Paço, em 27 de setembro de 1869. Duque de Loulé. Relação das alumnas pensionistas a que se refere o n.^o 2.^o da portaria do ministério do reino datada de hoje: 1.^a Joaquina Aurelia Baptista Guerreiro, natural de Beringel, concelho e districto de Beja. 2.^a Maria Adelaide de Figueiredo, natural de Messejana, e residente na cidade de Beja. 3.^a Maria Eliza da Conceição Guia, natural da villa de Ancião, districto de Leiria. 4.^a Maria da Luz, natural de Belem, districto de Lisboa. 5.^a Virginia Maximiana Marreiros Borges, idem. 6.^a Maria da Madre de Deus Oliveira, natural dos Olivares, districto de Lisboa. 7.^a Maria Antonia Coelho, natural da cidade de Lisboa. 8.^a Augusta da Conceição Machado, idem. 9.^a Maria Rosa Piteira, natural de Canha, e residente em Odivellas, districto de Lisboa. 10.^a Jeronyma Florinda Duarte, natural dos Olivares, districto de Lisboa. 11.^a Maria Elvira da Silva Ferreira, natural da cidade de Ponta Delgada. 12.^a Rosa Maria Mouzinha, natural da villa de Alpalhão, districto de Portalegre. 13.^a Olinda Amélia, residente na cidade de Vianna do Castello. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 27 de setembro de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- DG 221 Despachos effectuados por decretos do corrente mez, nos dias abaixo declarados 18 Francisco Ludovino de Sousa Freitas Sampaio – nomeado perito em paleographia. 21 Francisco Pedro da Costa da Rocha Vianna, professor da cadeira de latim da cidade de Guimarães – jubilado, sem estar sujeito a cabimento, por ter provado impossibilidade physica para continuar no magistério; ficando assim modificado o. decreto de 13 de julho ultimo (Diário do governo n.^o 159). 21 Creadas duas cadeiras de ensino primário, sendo uma para o sexo feminino na villa da Lourinhã; e outra para o sexo masculino no logar dos Riachos, freguezia de S. Thiago, concelho de Torres Novas. Estas cadeiras não serão providas sem estarem realizados os subsídios de casa e mobilia offerecidos, para a primeira, pela camara municipal, e para a segunda pela junta de parochia respectiva. 23 Creada uma cadeira de ensino primário (sexo masculino) na cidade de Castello Branco, em consequência de estar vaga e supprimida a de ensino mutuo. Despachos do corrente mez de setembro, e sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado –

o qual deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por decreto de 21 de setembro: José Maria Moutinho, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Boubadella, concelho de Boticas – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino de Santo André, concelho de Montalegre – 1\$800. Por despachos de 25 do mesmo mez: Concedida licença por trinta dias para uso de banhos de mar ao professor vitalício da cadeira de latim e latinidade do lyceu nacional de Villa Real, padre José de Matos Custodio. Deve pagar na recebedoria do concelho de Villa Real – 3\$000. Adolpho José Garcia, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal – nomeado, por tres annos, professor da cadeira de ensino primário da aldeia de Paio Pires, no concelho do Seixal; ficando nullo e de nenhum effeito o despacho de 18 do corrente, publicado no Diário do governo n.º 214, que o nomeava para a cadeira de Grandola – 3\$000. Álvaro Teixeira de Carvalho, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal – nomeado, por tres annos, professor da cadeira de ensino primário de Montemor o Novo; vencendo uma gratificação permanente de 50\$000 réis, e outra extraordinária de 10\$000 réis por cada alumno seu que for approved em instrução primaria, pagas pela respectiva camara municipal e independentemente dos outros vencimentos que por lei lhe competem – 3\$000. Padre Constantino Rodrigues Ferreira, da freguezia de Santo Estevão do Penso, do concelho de Braga – nomeado, por tres annos, professor da cadeira de ensino primário de S. Vicente do Penso em Trandearas, no mesmo concelho – 2\$700. Secretaria de estado dos negocios do reino, em 27 de setembro de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- DG 221 No regulamento para matriculas, frequência e actos nos cursos da faculdade de philosophia, publicado no Diário do governo n.º 220, de 28 do corrente mez, devem fazer-se as seguintes Rectificações No artigo 6.º, onde se lê = Certidão de ensino de desenho = deve ler-se = Certidão de exame de desenho =. Na tabella B – 3.º anno – voluntários – curso geral – onde se lê = Certidão de habilitação d’esta classe = deve ler-se = Certidão de habilitação n’esta classe =. Na mesma tabella – 5.º anno – voluntários –, onde se lê = até o 4.º inclusive = deve ler-se = até o 4.º anno inclusivè=. Na tabella e – Curso subsidiário da faculdade de mathematica – 2.ª cadeira – matriculas –, onde se lê = 1.º anno de mathematica ou de philosophia = deve ler-se = 1.º anno de mathematica e de philosophia =. Na mesma tabella – Grau de bacharel –, onde se lê – Frequência e acto de chimica organica e de zoologia (2.ª e 7.ª cadeiras) = deve ler-se = Frequência e acto de chimica organica e de zoologia (2.ª e 6.ª cadeiras) =.
- DG 221 Lyceu Nacional de Lisboa Pela reitoria do lyceu nacional de. Lisboa se faz saber que: 1.º Os exames de instrução secundaria a que tem aqui de proceder-se, conforme o disposto no decreto de 11 do corrente, expedido pela secretaria d’estado dos negocios do reino, hão de começar em 1 de outubro proximo ás oito horas da manhã. 2.º Os de linguas serão feitos no edificio dos Paulistas, na calçada do Combro, e os mais na rua de S. José, n.º 10. 3.º Os examinandos que deixarem, por motivo justificado, de comparecer a exame no dia que lhes fór designado nas respectivas pautas, que estão affixadas á porta principal d’este lyceu, só poderão ser chamados segunda vez, se para isso houver tempo dentro dos dez primeiros dias de outubro, em que finda o praso dos exames n’esta epocha (citado decreto de 11 do corrente). Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 25 de setembro de 1869. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DG 223 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o officio em que o presidente interino da escola medico-cirurgica do Funchal pede se lhe declare quaes as habilitações que devem ser exigidas aos alumnos que pretendem matricular-se no proximo anno da mesma escola, visto serem extremamente variaveis as praxes até agora seguidas n’ella; Considerando que não póde racionalmente aceitar-se nos cursos de instrução superior estudantes que não

estejam preparados com os necessários conhecimentos de instrução secundaria; Considerando que, na falta de lei e regulamento próprio da escola de que se trata, é conveniente regular-se o assumpto pelas disposições estabelecidas para as escolas analogas; e, Tendo em vista o disposto no artigo 121.º do decreto de 29 de dezembro de 1836, no artigo 6.º da carta de lei de 12 de agosto de 1854 e no artigo 1.º do decreto de 30 de abril de 1863: Ha por bem resolver, emquanto se não toma uma providencia definitiva ácerca da escola medico-cirurgica do Funchal, que os estudantes que pretenderem ser admittidos á primeira matricula na mesma escola instruem os seus requerimentos com certidão de approvação em todas as disciplinas que se professa no lyceu d'aquella cidade, excepto a oratoria, poética e litteratura. O que assim se participa ao presidente interino da escola medico-cirurgica do Funchal, para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço, em 29 de setembro de 1869. Duque de Loulé.

- DG 224 Despachos de 30 do corrente mez, sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – o qual deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Francisco Xavier da Silva, natural da freguezia de Rebordainhos, no concelho de Bragança – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da mesma freguezia – 2\$700. João Gomes Duque, natural da freguezia de Ribeira Ruiva, no concelho de Torres Novas – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia do Olival, no concelho de Villa Nova de Ourem – 2\$700. Alipio José Alves, natural da freguezia de Carviças, no concelho de Moncorvo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da referida freguezia – 2\$700. João Marques Ribeiro, natural da freguezia de Ribeira de Fragoas, no concelho de Albergaria – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Nogueira do Cravo, no concelho de Oliveira de Azemeis – 2\$700. José Manuel de Abreu – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário da Assureira, no concelho de Moncorvo – 2\$700. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 1 de outubro de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- DG 224 Curso Superior de Letras Por esta secretaria se faz publico que a matricula das aulas está aberta até ao dia 15 do corrente. Secretaria do curso superior de letras (edifício da academia real das sciencias), 1 de outubro de 1869. O secretario, Augusto Soromenho, professor. (DG 225)
- DG 225 Bibliotheca Nacional de Lisboa Em cumprimento do disposto no artigo 605.º do código civil se faz publico que, no mez de setembro proximo passado, depositou n'esta bibliotheca, o sr. Álvaro Rodrigues de Azevedo, para gosar do direito de propriedade litteraria, dois exemplares da seguinte obra, de que é auctor: Curso elementar de recitação, philologia e redacção. Parte primeira. Recitação. Um volume de 182 paginas in 8.º, impresso no Funchal, em 1869, na typographia funchalense. Bibliotheca nacional de Lisboa, 2 de outubro de 1869. O conservador, servindo de bibliothecario mór, Silva Tullio.
- DG 226 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por decretos de 30 de setembro: José Teixeira Dias, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Torquedá – transferido, em concurso, para a cadeira de igual ensino de Villa Cova, no concelho de Villa Real – 1\$800. Bonifácio Rita dos Martyres, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Ervidel, no concelho de Aljustrel – agraciado com o augmento de 10\$000 réis, annualmente, no respectivo ordenado, nos termos do artigo 23.º do decreto de 20 de setembro de 1844, por se haver habilitado com a approvação do curso do 1.º grau da escola normal de Lisboa – \$600. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 2 de outubro de 1869. Olympio Joaquim, de Oliveira.

- DG 226 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério Maria José da Encarnação Fonseca, e seus filhos José Menezes Parreira da Fonseca, Maria da Piedade Fonseca e Antonia Emilia da Fonseca, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae, Manuel José da Fonseca, como archeiro, que foi, da universidade de Coimbra.
- DG 227 Allocução dirigida a Sua Magestade El-Rei pelo director da escola medico-cirurgica de Lisboa na sessão solemne da abertura da escola e distribuição dos prémios. Senhor. Antes de cumprir-se o preceito da lei, que vae ser devidamente desempenhado pelo professor a quem coube essa honrosa tarefa, o imperioso dever da gratidão prescreve render graças a Vossa Magestade, que mais uma vez, após tantas, se digna honrar com a sua augusta presença esta festa scientifica. Não ousou confiar tanto em minhas forças, que julgue corresponder agora ao encargo de representar a escola medico-cirurgica de Lisboa, sendo, como cumpria que fosse, eloquente interprete dos nossos íntimos sentimentos de veneração e affecto á pessoa de Vossa Magestade, e conjunctamente expressivos do nosso reconhecimento. Esta deficiência, porém, assás fica supprida pelo entusiasmo e jubilo de que participo, e transluzem nos semblantes de todos que n'este logar contemplam a Vossa Magestade. Brota espontânea esta expansão de regosijo, recebendo a escola o novo testemunho do real apreço e do desvelo com que Vossa Magestade promove incansável a propagação das sciencias, e anima o desenvolvimento das suas uteis applicações. Contamos os portuguezes na inlyta serie de nossos monarchas muitos e zelosos patronos das letras e das sciencias, que fundaram ou reformaram, conforme os progressos dos tempos, instituições adequadas ao ensino dos conhecimentos com que se avantajam os bens e melhor se satisfazem as necessidades da sociedade. A sombra d'ellas se crearam insignes talentos, que illustrando a nossa patria a fizeram conhecida e envejada de estranhos, e cujos nomes permanecem inscriptos e indeleveis na historia. Tem sido Vossa Magestade n'esta obra gloriosa magnânimo imitador de seus mais celebres ascendentes; e no empenho para que seus súbditos possam caminhar a par das nações mais civilizadas, não podiam ficar desemparradas de tão constante solicitude as sciencias medicas que ennobrecem e alteiam o espirito nas mais sublimes considerações, o mesmo passo que investigam e aperfeiçoam os meios de prevenir e remediar as enfermidades, triste apanágio da especie humana! Nobres sciencias, na verdade, pelas suas aspirações, pelo seu emprego, bem como pela abnegação que é mister para cultiva-las! E por Vossa Magestade tem sido perfeitamente comprehendida e altamente estimada a missão affanosa e heroica dos filhos d'estas disciplinas que desde o tirocínio até ao professorado, desde o leito do enfermo até ás estações superiores da administração medica, não podem desprender-se do estudo, observação e da experiencia, sempre diante de si aberto o grande livro da natureza, tem de procurar indispensáveis subsídios nas auxiliares sciencias naturaes, e por sua posição social e encargos accessorios da sua profissão, não podem ser estranhos a outras e mui diversas matérias. Tanto é vasta e variada a arena de suas fadigas! Por isso mesmo que o esclarecido entendimento de Vossa Magestade concebe quanto se tornam merecedores de louvor e distincção aquelles que. abraçam e seguem com perseverança tão difficil e laboriosa carreira, vemos com ufania Vossa Magestade distribuir por suas regias mãos os prémios aos alumnos que a escola medico-cirurgica de Lisboa considerou dignos d'este galardão. A subida honra que n'este acto concede Vossa Magestade aos laureados e a toda a escola é poderoso estimulo da dedicação ao estudo e germen do aproveitamento com que outros se disponham a conquistar similhante recompensa. Tão auspicioso incentivo, Senhor, presagia futuros dias de gloria e jubilo para a escola medico-cirurgica de Lisboa. E a posteridade acclamará entre as egregias qualidades e virtudes de Vossa Magestade a de assíduo protector das sciencias e fator de todos os elementos de bem estar e do progresso intellectual d'esta briosa nação, cujos destinos Vossa Magestade rege com paternal e nunca desmentido patriotismo. Assim

desde já o confessa o corpo cathedratico d'esta escola, confirmando-se nas esperanças que nutre de acompanhar o incessante progresso das sciencias, objecto de seu especial estudo. Cada vez mais animado pelos excelsos favores de Vossa Magestade procurará mostrar-se digno de os ter recebido, e a esta protestaçaõ junta leaes e vehementes votos pelas venturas da augusta pessoa de Vossa Magestade e pela prosperidade do seu reinado.

Resposta de Sua Magestade A minha presença entre vós significa com effeito o estremado amor e constante desvelo, que eu consagro ao progresso e engrandecimento dos estabelecimentos scientificos e litterarios do paiz. São as sciencias e letras o instrumento mais poderoso da grandeza e prosperidade social. Promover a propagaçaõ d'ellas e introduzir no seu ensino todos os melhoramentos que descobre o espirito humano no seu incessante lidar, é uma necessidade indeclinável, um dever imprescriptivel para todos. Os estudos medico-cirurgicos, ramos frondosos da fecunda arvore da sabedoria, merecem a mais seria importância, o mais decidido interesse. A alta missãõ que são chamados a desempenhar na sociedade tem excitado os brios de seus dedicados cultores. Repetem se as experiencias; enthesouram-se os factos; archivam se os exemplos, e cada dia apparecem novas garantias da conservaçaõ da saude, que é a maior riqueza da vida, e a principal condiçaõ do perfeito desenvolvimento do homem. A escola medico-cirurgica de Lisboa não tem sido indifferente ao movimento scientifico que se opera nas nações mais cultas; e por isso não posso deixar de felicita-la n'esta occasiãõ solemne, bem certo de que não afrouxarão os esforços e a solitudine que tem empregado para o lustre e esplendor do estabelecimento, e para o ensino e adiantamento dos que frequentam as suas aulas. Felicito, igualmente os alumnos que hoje vem receber a merecida recompensa dos trabalhos e fadigas escolares no ultimo anno lectivo. Sinto uma verdadeira satisfaçaõ todas as vezes que no templo da sciencia me é dado sacrificar em louvor d'aquelles que, empenhando todas as forças e faculdades nas conquistas do saber, tão cedo se tornam recommendáveis á sociedade, e mais tarde serão por ella galardoados com maior largueza. Prosigam todos na honrosa tarefa que lhes pertence, e bem merecerão da patria.

- Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por despachos de 4 de outubro: Manuel Francisco Moita – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Aldeia Nova de S. Bento, concelho de Serpa – 2\$700. João Cardoso Tavares, professor temporário na cadeira de ensino primário da Ribeira de Santarém – provido em concurso, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Olalhas, concelho de Thomar – 2\$700. Anna Emilia de Moura, natural de Villa Real – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa e concelho de Sabrosa – 2\$70. A D. Antonio da Costa, primeiro official, subchefe da 5.ª repartição d'este ministério – concedida licença por dois mezes para tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria da receita eventual a quantia de 4\$500. Secretaria do estado dos negocios do reino, em 5 de outubro de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- DG 230 Francisco Xavier da Rosa Sampaio, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa da Magdalena, na ilha do Pico – exonerado d'este cargo, por haver optado pelo de proposto do recebedor no respectivo concelho. Cecilia Candida de Castro Cabrita, mestra vitalicia da escola de meninas da villa de Montemór o Novo – exonerada do referido cargo, por ter d'elle desistido perante o administrador do referido concelho. Despacho sujeito ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado –, que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19) Por decreto da mesma data: Joaquim Henriques da Rocha, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Castello Novo, no concelho de Fundão – transferido, precedendo concurso, para a cadeira de igual ensino da freguezia de Alpedrinha, no

mesmo concelho – 1\$8000. Secretaria do reino, em 8 de outubro de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- DG 232 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d’estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19). Por despachos de 8 de outubro: Estevão Borges do Canto, natural da cidade de Angra do Heroísmo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villa Nova, concelho da Praia – 2\$700. João Duarte Figueira, natural da cidade de Castello Branco, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário ultimamente creada na referida cidade, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pago pelo thesouro publico – 3\$000. Amélia Augusta de la Cerda, natural da villa de Santa Maria na ilha do Pico – provida, por tres annos, na escola de meninas ultimamente creada na freguezia de S. Pedro Miguel, concelho da Horta (ilha do Faial) – 2\$700. José Joaquim Marques dos Reis, natural da freguezia do Salvador, concelho da Ponte da Barça, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Lavradas, do referido concelho, com o ordenado annual de réis 100\$000, pago pelo thesouro publico – 3\$000. Adolpho José Garcia, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal, professor da cadeira de ensino primário de Paio Pires, por despacho de 25 de outubro ultimo – mudado, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino de Marmelleira, concelho de Rio Maior, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pago pelo thesouro publico – 3\$000. A Joaquim Guilherme Gomes Coelho, professor substituto da escola medico cirúrgica do Porto – concedida licença de seis mezes para tratar da sua saude na ilha da Madeira. Deve pagarna recebedoria do bairro Occidental d’aquella cidade a quantia de 10\$500. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 8 de outubro de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- DG 232 Tendo-me sido presente o officio do governador geral do estado da índia de 28 de julho ultimo, remettendo e informando o requerimento em que Felix Sebastião Cordeiro pede a confirmação regia do logar de professor de instrucção primaria da cadeira estabelecida em Saligão, para que fora nomeado por portaria do mesmo governador geral de 16 de março do corrente anno: hei por bem confirmar a sobredita nomeação. O ministro e secretario d’estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de outubro de 1869. REI. Luiz Augusto Rebello da Silva.
- DG 232 Sendo-me presente o officio do governador geral do estado da índia de 4 de agosto ultimo, remettendo e informando o requerimento em que Luiz Carneiro de Sousa Faro pede a confirmação regia do logar de lente da 5.ª cadeira da escola mathematica e militar do mesmo estado, em que fora provido por portaria de 11 de julho de 1859: hei por bem confirmar a sobredita nomeação. O ministro e secretario d’estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de outubro de 1869. REI. Luiz Augusto Rebello da Silva.
- DG 232 Academia Real de Bellas Artes de Lisboa Relação dos discípulos da aula de desenho de figura a quem foram votados partidos de 20\$000 réis e honras de accessit no concurso annual da dita aula de 1868-1869 **Secção de modelo-vivo** Francisco Baptista dos Santos, alumno voluntário. Luiz Domingues de Almeida, dito. **Secção de estampa** Antonio Celestino da Silva, ordinário. Augusto Valeriano da Paixão Gameiro, dito. Honras de Accessit **Secção de gessos** Porfirio Henriques da Fonseca, ordinário. **Secção de estampa** José Vital Branco Malhõa, ordinário. Secretaria da academia, 11 de outubro de 1869. José da Costa Sequeira, professor, servindo de secretario.

- DG 234 Maria da Gloria Almada, natural de Mafra – admittida, como alumna porcionista, na escola normal primaria do sexo femenino; devendo na entrada da escola apresentar o competente enxoval. (Portaria de 8 de outubro corrente.)
- DG 235 Academia Real das Sciencias de Lisboa A aula de introdução á historia natural abre-se no dia 19 do corrente pelas dez horas e meia da manhã. Secretaria da academia real das sciencias, 14 de outubro de 1869. Pelo secretario geral, Ramalho Ortigão, official da secretaria.
- DG 236 Ministério dos Negócios do Reino. Senhor. O governo de Vossa Magestade, solicitando do poder legislativo a auctorisação que lhe foi concedida pelo artigo 3.º da carta de lei de 23 de agosto próximo passado para reorganizar os quadros e os serviços públicos de modo que simplifique estes e reduza as despezas, não podia realizar nos diversos ramos da administração publica a cargo do ministério do reino os melhoramentos e reformas instantemente reclamadas pela necessidade de aperfeiçoar esses diferentes serviços, de simplificar o seu expediente, e por consequência de limitar os quadros do pessoal com reconhecida economia para o estado, se esta reforma não começasse pela própria secretaria d'estado, d'onde devia partir todo o impulso e direcção para o conseguimento da serie de providencias tendentes a aperfeiçoar o regimen economico e administrativo do paiz. Era por isso condição indispensável que o ministério do reino, a quem incumbe uma parte mui valiosa n'esta larga missão, fosse reorganizado em condições taes que, quanto o permitem na actualidade as circumstancias do paiz, podesse ao menos exercer pela sua iniciativa e illustrada intervenção, poderosa influencia na reformação de tão vasta província. O decreto de 31 de dezembro ultimo, que reorganizou esta secretaria d'estado, extinguiu as tres direcções geraes, creadas pelo decreto de 8 de setembro de 1859, e dividiu por seis repartições o expediente dos importantíssimos negócios que lhe estão commettidos, alguns dos quaes em muitos paizes occupam ministérios e secretarias especiaes. A administração política, a segurança publica, a administração geral e municipal, a beneficencia, a saude, a instrucção publica e a contabilidade estando distribuídas em simples repartições, cada uma d'ellas immediatamente dependente de despacho do ministro, porque os chefes dessas repartições podem apenas dar seguimento aos negócios de mero expediente, tendo ainda assim de recorrer ao secretario do ministério, estranho a grande numero d'esses assumptos, para os auctorisar com a sua assignatura; o despacho dos negocios torna-se demasiado moroso e difficil; tolhe-se a acção e impulso eficaz, que só lhes póde imprimir uma direcção esclarecida e independente em relação ás grandes divisões que estão naturalmente indicadas nos domínios da administração civil e da instrucção publica; e distrahe-se a attenção que o ministro deve consagrar á superior resolução d'esses assumptos e á administração geral do paiz. Onde sobre modo os inconvenientes de tal systema são mais graves, e a que por consequência mais urge prover de remedio, é no serviço e administração da instrucção publica, que pela ultima reforma ficou todo reduzido a uma só repartição com um chefe unico, e demais desajudado do illustrado conselho e informação do corpo scientifico, que até ali funcionava junto d'este ministério, quando é certo que o desenvolvimento intellectual do paiz e os progressos da educação nacional, alargando a área da instrucção publica, complicam e difficultam a sua administração superior, que por isso cumpre collocar a par dos primeiros ramos do serviço do estado, para que a sua acção seja vivificante, e vigorosa a sua iniciativa. O exemplo e a pratica das mais cultas nações aconselham esta organização, como essencial ao progresso das letras e das sciencias, á boa direcção dos estudos e ao aperfeiçoamento do ensino publico. E tal foi também o voto unanime da conferencia escolar, consignado no seu relato rio de 15 de setembro ultimo. As vantagens que para o bom serviço dos- diversos ramos da administração publica resultaram da organização de direcções geraes, em que fora dividido este ministério em 1859; os importantes melhoramentos que por este systema se

alcançaram, e a conhecida utilidade com que essa mesma organização subsiste n'outras secretarias d'estado, mesmo nas que foram reorganizadas em virtude da auctorisação pela qual foi decretada a reforma de 31 de dezembro ultimo no ministério do reino, comprovam cabalmente urgente necessidade de restabelecer uma tal providencia. Os princípios porém da mais severa economia que o governo de Vossa Magestade se propõe seguir inalteravelmente na reforma dos diversos serviços públicos, para que fôra auctorisado pela citada carta de lei de 23 de agosto ultimo, impõe-lhe o rigoroso dever de simplificar esses serviços; e sobretudo de limitar o pessoal ao mais estricte e absolutamente indispensável, sem offensa de direitos legitimamente adquiridos, e diminuindo com preferencia, sempre que for possível, o numero de logares a que correspondem maiores vencimentos, porque d'aqui resulta uma importante economia, tanto nos quadros effectivos, como na classe dos funcionarios aposentados. O quadro d'esta secretaria d'estado, decretado em 31 de dezembro ultimo, compõe-se de um secretario geral, um ajudante do procurador geral da corôa, quinze primeiros officiaes, quinze segundos officiaes, vinte e um amanuenses, um porteiro, quatro continuos, quatro correios a cavallo e tres a pé. Na organização que tenho a honra de propor a Vossa Magestade é supprimido o logar de secretario geral do ministério, cujas funcções passam a ser desempenhadas por um dos directores geraes sem augmento de vencimento. O logar de ajudante do procurador geral da corôa com o vencimento de 1:200\$000 réis, creado junto a este ministério pela carta de lei de 7 de junho de 1859, póde também sem inconveniente supprimir-se, desde que as especiaes habilitações scientificas em cursos superiores, exigidas pelo decreto orgânico de 8 de setembro do mesmo anno, para o provimento dos primeiros e segundos officiaes d'esta secretaria, e as que se dão nos directores geraes constituem hoje um pessoal com a necessária competência para entender na maxima parte dos negocios, que até ha pouco era indispensável submetter ao exame e parecer do magistrado que dignamente se desempenhára das funcções d'aquelle cargo com muito proveito do serviço publico; mas que actualmente podem passar para a procuradoria geral da corôa, por isso que cada dia menor deve ser o numero de processos sobre que esta repartição tenha de ser ouvida. E reduzido a nove o numero dos primeiros officiaes, e a doze o dos segundos officiaes; a vinte o dos amanuenses, cujo serviço é regulado de um modo mais conveniente; e a dois o dos correios a pé. São creados de novo dois logares de directores geraes com os mesmos ordenados estabelecidos por lei em todas as outras secretarias d'estado. D'esta organização resultará de futuro a economia de 6:672\$000 réis em relação ao quadro legal estabelecido pelo decreto de 31 de dezembro ultimo. E acrescendo a esta somma mais 600\$000 réis pela suppressão do logar de secretario do conselho geral de beneficencia, cujas funcções, sem augmento de despeza, podem ser desempenhadas pelo chefe da secção de beneficencia n'este ministério, será a differença para menos n'estes serviços públicos de réis 7:272\$000. Na actualidade a despeza do quadro effectivo com esta reforma, comparada com a do ultimo orçamento de 20 de maio proximo passado, será inferior á somma ali proposta. Estabelece-se para os segundos officiaes a promoção sem concurso aos logares de primeiros officiaes, por diuturnidade de bom e effectivo serviço, como era justo, sendo rigorosas as habilitações e as provas exigidas para a primeira admissão. As providencias consignadas em artigos transitórios tendem a facilitar a reduccão do quadro actual, como o exige a boa economia. Taes são resumidamente os fundamentos do decreto que submetto á alta sabedoria de Vossa Magestade. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de outubro de 1869. Duque de Loulé. Tomando em consideração o relatorio do ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, tendo ouvido o conselho de ministros, com a opinião do qual me conformei, e usando da auctorisação contida no artigo 3.º da carta de lei de 23 de agosto ultimo: hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º A secretaria d'estado dos negocios do reino divide-se em duas direcções geraes, alem das repartições do gabinete do ministro, e de contabilidade e material do ministério: Direcção geral de administração política e civil;

Direcção geral de instrucção publica. Art. 2.º A direcção geral de administração política e civil compõe-se de quatro repartições: 1.ª Administração política; 2.ª Administração geral e municipal; beneficencia publica; 3.ª Segurança publica; e recrutamento; 4.ª Hygiene publica; e estatística da direcção geral. Art. 3.º A direcção geral de instrucção publica compõe-se de tres repartições: 1.ª Instrucção superior; estabelecimentos litterarios e scientificos; publicações officiaes; theatros e espectaculos públicos; 2.ª Instrucção especial e secundaria; execução das leis e tratados sobre propriedade litteraria e artistica; archivo e bibliotheca do ministério; 3.ª Instrucção primaria; estatística da instrucção publica; Art. 4.º Pertencem á repartição do gabinete do ministro a correspondência particular, e quaesquer negocios pelo ministro designados para seu exame e resolução immediata. Art. 5.º A repartição de contabilidade e material do ministério comprehende duas secções, correspondentes ao serviço especial das direcções geraes, pelo modo que for estatuído no regulamento interno. Art. 6.º O pessoal d'esta secretaria d'estado consta dos seguintes empregados: 2 Directores geraes, dos quaes um exerce cumulativamente as funcções de secretario geral do ministério; 9 Primeiros officiaes, chefes de repartição; 12 Segundos officiaes; 20 Amanuenses; 1 Porteiro; 4 continuos; 4 correios a cavallo; e 2 correios a pé. Art. 7.º Os ordenados dos directores geraes e dos primeiros officiaes são os que se acham estabelecidos pela carta de lei de 16 de abril de 1867; os segundos officiaes, amanuenses e mais empregados d'esta secretaria d'estado vencem os ordenados designados no decreto orgânico de 8 de setembro de 1859. § unico. Os directores geraes, e os chefes de repartição, vencem as gratificações marcadas na referida lei, tudo em conformidade com os §§ 1.º e 2.º do artigo 4.º do decreto de 31 de dezembro de 1868. Art. 8.º O ministro designa o numero de officiaes e amanuenses necessários para o serviço de cada direcção geral; da repartição do seu gabinete, e da contabilidade e material do ministério. Art. 9.º As funcções de secretario geral do ministério incumbem ao director geral, que para este serviço for nomeado por decreto. § 1.º Na falta ou impedimento do secretario geral, faz as suas vezes o outro director geral. § 2.º Os directores geraes são substituídos na sua ausência ou impedimento pelo chefe de repartição nomeado pelo ministro. Art. 10.º O chefe da secção de beneficencia desempenha as funcções de secretario do conselho geral de beneficencia, cujo logar é extincto. Art. 11.º A ordem e collocação dos differentes ramos do serviço publico pelas diversas repartições d'este ministério, em cada direcção geral, e a sua distribuição em secções, póde ser alterada por immediata resolução do ministro, como convier mais ao expediente dos negocios. Art. 12.º Os amanuenses não são adstrictos em numero fixo a cada repartição; mas o seu serviço é regulado segundo a urgência dos negocios pelos directores geraes; podendo ser feito em commum sob a inspecção de um official da direcção geral a que pertencerem. Art. 13.º Os segundos officiaes são promovidos a primeiros officiaes sob proposta graduada dos directores geraes, e dos tres chefes de repartição mais antigos do ministério, fundada na diuturnidade de bom e effectivo serviço, preferindo para cada logar os que reunirem a estas condições as habilitações especiaes, declaradas no artigo 21.º do decreto de 8 de setembro de 1859. Art. 14.º Os empregados da direcção geral de administração política e civil podem ser nomeados em commissão para exercer cargos de administração civil de igual ou correspondente cathegoria; podendo também ser temporariamente substituídos na secretaria d'estado por funcionarios administrativos, em condições iguaes de cathegoria ou graduação. § 1.º Os empregados da direcção geral de instrucção publica podem nos mesmos termos ser encarregados temporariamente de inspecções e outros serviços junto dos estabelecimentos escolares e scientificos, sendo substituídos, se assim convier, na secretaria d'estado, por funcionarios d'esses estabelecimentos. § 2.º Um regulamento especial fixará as mais condições necessárias para a execução d'este artigo. Art. 15.º Ficam em vigor as disposições dos titulos 3.º, 4.º e 5.º do decreto orgânico de 8 de setembro de 1859, em harmonia com o presente decreto. Art. 16.º Os decretos de graças e mercês honorificas ou lucrativas não são registados, ficando no archivo do

ministerio. § 1.º O registo dos diplomas que em virtude da nomeação por decreto real se expedirem aos agraciados, é substituído por uma simples nota, lançada no decreto original, declarando-se a data em que se passou a carta regia, e os direitos, emolumentos e sello que por ella se pagou. § 2.º De nenhum acto official publicado no Diário do governo se toma registo nos livros da secretaria, senão por simples referencia á data e numero do jornal official. § 3.º O registo póde ser feito em cada direcção geral, ou em cada repartição, segundo mais convier ao prompto e regular expediente dos negocios. Art. 17.º Os provimentos temporários e vitalícios das cadeiras de instrucção primaria, e os temporários na instrucção secundaria, são feitos por simples despacho do ministro, precedendo concurso na conformidade da legislação vigente. § 1.º D'estes provimentos se passa simples certidão, que, pagos os correspondentes direitos, sello e emolumentos, serve aos agraciados de titulo legal. § 2.º A mesma disposição se observa em todos os provimentos feitos por despacho do ministro. § 3.º Das certidões passadas nos termos do § 1.º d'este artigo sómente se toma nota junto ao despacho do ministro. Art. 18.º A publicação na folha official do governo de qualquer nomeação, ou de resolução sobre objectos do serviço publico, dispensa a communicacão directa ás auctoridades e mais pessoas a quem tocar a sua execução. Art. 19.º Continuam em vigor as disposições do decreto de 22 de outubro de 1868, em conformidade com o presente decreto. Art. 20.º As informacões officiaes exigidas ás auctoridades dependentes d'este ministério são, em regra, expedidas por simples despacho assignado pelos directores geraes. Art. 21.º É supprimido o logar de ajudante do procurador geral da coroa junto d'este ministério. **Disposições Transitórias** Art. 22.º Os officiaes que ficam fóra do quadro legal são addidos ás direcções geraes, tendo em vista a especialidade das suas habilitações, para prestarem o serviço correspondente a esta classe, e conservam os seus actuaes vencimentos e direitos. § 1.º Emquanto houver primeiros officiaes fóra do quadro legal não será preenchido nenhum logar d'esta classe, que vagar, por segundos officiaes. § 2.º Os logares de segundos officiaes que vagarem no quadro legal, são preenchidos pelos supranumerários da mesma classe. Para os logares que vagarem, extincta esta classe, não se abre concurso emquanto existir algum primeiro official supranumerário. § 3.º Nenhum logar de amanuense é provido de novo emquanto existirem empregados d'esta classe fóra do quadro, ou pertencessem ao ministério, ou a repartições extinctas, e que estejam addidos a esta secretaria d'estado. Não havendo amanuenses n'estas condições, não serão também preenchidos aquelles logares emquanto existir algum segundo official supranumerário. Art. 23.º O actual secretario do conselho geral de beneficência fica addido a esta secretaria d'estado, com o vencimento que presentemente tem, e na classe de segundo official para todos os effeitos legais. Art. 24.º O actual ajudante do procurador geral da coroa junto d'este ministério continua servindo na secretaria d'estado dos negocios do reino com a mesma categoria e vencimentos até ser collocado no quadro da procuradoria geral da coroa, ou promovido á 2.ª instancia no da magistratura judicial. Art. 25.º Ficam por esta fórma revogadas, alteradas ou modificadas as disposições em contrario dos regulamentos vigentes. Os ministros e secretários d'estado dos negocios do reino, e dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenham entendido e façam executar na parte que lhes toca. Paço de Belem, em 15 de outubro de 1869. REI. Duque de Loulé. José Luciano de Castro.

- DG 236 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem no dr. José Maria de Abreu, do meu conselho, segundo lente cathedratico da faculdade de philosophia na universidade de Coimbra: hei por bem nomea-lo director geral de instrucção publica no ministério do reino. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, em 15 de outubro de 1869. REI. Duque de Loulé.
- DG 236 Hei por bem nomear, em conformidade do artigo 9.º do decreto de 15 do corrente, ao conselheiro José Maria de Abreu, director geral de instrucção publica no ministério do

reino, para exercer as funções de secretario geral do mesmo ministério. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, em 15 de outubro de 1869. REI. Duque de Loulé.

- DG 236 Escola Naval Augusto Sebastião de Castro Guedes, do conselho de Sua Magestade, bacharel formado em mathematica pela universidade de Coimbra, commandante da escola naval, etc. Faço saber: 1.º Que o jury para o concurso ao logar de professor auxiliar de desenho hydrographico, de architectura e machinas d'esta escola, é composto dos seguintes membros: Commandante da escola naval, presidente. Francisco da Fonseca Benevides, lente effectivo. Carlos Testa, lente effectivo. João Maria Galhardo, lente effectivo. Mariano Ghyra, lente effectivo. Joaquim José Gonçalves de Matos Correia, lente jubilado. Francisco da Ponte e Horta, lente jubilado. 2.º Que os candidatos habilitados para o referido concurso são: Antonio Augusto de Oliveira, capitão de fragata. Duarte Ferreira Sampaio, engenheiro naval subalterno de 2.ª classe. Escola naval, em 12 de outubro de 1869. Augusto Sebastião de Castro Guedes.
- DG 237 Despachos sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 21 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 (Diário do governo n.º 19) Por despachos de 15 do corrente: Rachel Henriqueta Gomes de Sousa, habilitada com o curso da escola normal primaria do sexo feminino – provida, por tres annos, na escola annexa á normal, vaga pela exoneração concedida por despacho de hoje a Josefa Angélica – 3\$000. Joaquim Leitão da Silva, natural da Certã, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal do sexo masculino – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villa Nova de Santo André, concelho de Miranda do Corvo com o ordenado annual de 100\$000 réis pago pelo thesouro publico – 3\$000. Luiz Jorge de Oliveira, natural de Lisboa, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da aldeia de Paio Pires, concelho do Seixal, com o ordenado annual de réis 100\$000 pagos pelo thesouro publico – 3\$000. Pompeu Mendes Grajêra, natural de Reguengos, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário do logar da Portella, concelho de Constância, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pago pelo thesouro publico – 3\$000. Antonio Luiz de Abreu – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Coura, com assento na freguezia de Rubiães – 2\$700. Antonio de Moraes Soares, natural de Villa Real – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da freguezia de Fornellos, concelho de Santa Martha de Penaguião – 2\$700. José Joaquim Alves, natural de Jour concelho de Valle Passos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Argeriz, no mesmo concelho – 2\$700. Manuel Constantino Theophilo Augusto, professor vitalício da cadeira da Villa da Ribeira Grande – auctorizado a estar ausente da cadeira por tempo de sessenta dias, contados de 1 de outubro corrente. Deve pagar na recebedoria do bairro central de Lisboa a quantia de 4\$500 Padre Albino José de Oliveira Basto, professor da cadeira de latim da Villa de Fafe – licenciado da regencia da cadeira, por trinta dias, sem vencimento. Deve pagar na recebedoria do concelho da dita villa a quantia de – 3\$000. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de outubro de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.
- DG 237 Pela secretaria d'estado dos negocios do reino se annuncia concurso de sessenta dias, que principiará em 19 do corrente, perante os respectivos commissarios dos estudos, para provimento das seguintes cadeiras de instrucção primaria do sexo masculino:

Locaes das cadeiras	Concelhos	Districtos
S. Vicente de Pereira	Ovar	Aveiro.
Rocas (a)	Sever do Vouga	
Messejana	Aljustrel	Beja.
Aldeia de S. Marcos	Castro Verde	
S. João das Caldas de Vizella (a)	Guimarães	
S. Julião de Parada do Bouro Mouré	Vieira	Braga.
Lousa (a)	Villa Verde	
Castello Novo	Castello Branco	Castello Branco.
Valle de Lobo (a)	Fundão	
Assafarge (a)	Penamacor	
Miranda do Corvo	Coimbra	Coimbra.
Santa Maria da Arrifana (a)	Miranda do Corvo	
S. Miguel (a)	Poiares	
Vinha da Rainha (a)	Soure	Faro.
Pera (a)	Silves	
Santa Comba (a)	Ceia	
Santa Eulalia (a)	Celorico da Beira	
Maçal do Chão (a)	Figueira de Castello Rodrigo	
Quintã de Pero Martins		
Penha de Aguia (a)		
Villar de Amargo (a)		
Mello	Gouveia	Guarda.
Cabra	Guarda	
Guarda	Meda	
Casteição		
Bouça-Cova (a)	Pinhel	
Freixedas		
Gouveias (a)	Sabugal	
Malhada Sorda	Alcobaca	
Pataias		

Locaes das cadeiras	Concelhos	Districtos
Coentral	Pedrogão Grande	Leiria.
Alvados (a)	Porto de Moz	
Seda	Alter do Chão	Portalegre.
Meinedo	Lousada	Porto.
Anciães de Baixo		
Malhou (a)	Santarem	Santarem.
Pernes		
Covas	V.ª Nova da Cerveira	Vianna do Castello.
Santa Maria de Viade (a)	Montalegre	
Celleirós	Sabrosa	Villa Real.
Torre de Pinhão		
Santa Valha	Valle Passos	
S. Cosmado	Armamar	
Bejoz	Carregal	
Freixedo (a)	Santa Comba Dão	
S. João da Pesqueira		
Ervedosa	S. João da Pesqueira	Vizeu.
Paredes da Beira		
Senhorim	Nellas	
Gólfar	Sattam	
S. Christovão de Nogueira	Sinfães	
Longa (a)	Tabuaço	
Carregueiro de Villar (a)	Tondella	

A cadeira de Quintã de Pero Martins tem 78\$000 réis de ordenado pago pelo thesouro, 20\$000 réis pela camara municipal e 12\$000 réis pela junta de parochia e confrarias. Todas as mais teem o ordenado annual de 90\$000 réis pelo thesouro publico e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas, tendo alem d'isso as que levam a nota (a) casa e mobília. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos, alvará de folha corrida e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado. Quando o candidato tiver feito vinte annos posteriormente a 1 de janeiro de 1856, deverá apresentar certidões authenticas de haver sido recenseado e sorteado para o serviço militar, e de estar isento ou afiançado quando seja chamado a esse serviço. Findo o praso do concurso, os commissarios dos estudos designarão dia e

hora para os exames dos candidatos admittidos, e observarão nos mesmos exames as determinações dos regulamentos em vigor. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de outubro de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- DG 238 Ministério dos Negocios do Reino Secretaria geral Quadro effectivo das dirccções geraes e repartições do ministério do reino, designado na conformidade do artigo 8.º do decreto de 13 do corrente mez. Repartição do gabinete do ministro. Um primeiro official, chefe. Um amanuense. Direcção geral de administração politica e civil. 1.ª Repartição: Administração politica: Um primeiro official, chefe. Dois segundos officiaes. 2.ª Repartição: Administração geral e municipal – beneficência. Um primeiro official, chefe. Dois segundos officiaes. 3.ª Repartição. Segurança publica – recrutamento. Um primeiro official, chefe. Dois segundos officiaes. 4.ª Repartição. Hygiene publica e estatística da direcção. Um primeiro official, chefe. Um segundo, official. Dez amanuenses para o serviço d'esta direcção geral. Direcção geral de instrucção publica. 1.ª Repartição. Instrucção superior. Um primeiro official, chefe. Um segundo official. 2.ª Repartição. Instrucção especial e secundaria – archivo do ministério e biblioteca. Um primeiro official, chefe. Um segundo official. 3.ª Repartição Instrucção primaria e estatística da instrucção publica. Um primeiro official, chefe. Um segundo official. Cinco amanuenses para o serviço d'esta direcção geral. Repartição de contabilidade. Um primeiro official, chefe. Dois segundos officiaes. Quatro amanuenses. Secretaria do estado dos negocios do reino, em 18 de outubro de 1869. José Maria de Abreu.
- DG 238 Sua Magestade El-Rei ha por bem ordenar que os primeiros e segundos officiaes e amanuenses do quadro effectivo d'esta secretaria d'estado, sejam collocados nas diversas

repartições e direcções geraes pela ordem e graduação declarada na relação, que baixa com esta portaria assignada pelo conselheiro secretario geral d'este ministério, que lhe fará dar a devida execução. Paço de Belem, em 18 de outubro de 1869. Duque de Loulé.

Relação a que se refere esta portaria Repartição do gabinete do ministro. Primeiro official, chefe – Conselheiro Joaquim Xavier Pinto da Silva. Amanuense – Antonio José Cândido de Oliveira. Direcção geral de administração politica e civil. 1.ª Repartição. Administração politica. Primeiro official, chefe – Conselheiro Olympio Joaquim de Oliveira. Segundos officiaes – João Correia de Oliveira Caupers, e Sebastião Lopes Ramos. 2.ª Repartição. Administração geral e municipal; beneficencia publica. Primeiro official, chefe – Conselheiro Paulo de Azevedo Coelho de Campos. Segundos officiaes – José Pedro Seromenho, e Agostinho José Maria do Valle. 3.ª Repartição. Segurança publica e recrutamento. Primeiro official, chefe – Joaquim Maria da Costa Cordeiro. Segundos officiaes – Antonio José Dique da Fonseca Júnior, e Anselmo da Silva Franco. 4.ª Repartição. Hygiene publica e estatística da direcção geral. Primeiro official, chefe – Conselheiro Antonio Máximo Cobeiro de Azevedo Gentil. Segundo official – João Baptista da Silva. Amanuenses d'esta Direcção Geral: Manuel Tavares Furtado Gorjão, Ernesto Correia Martins, Pedro Maria de Alcantara Hennak, Luiz Theodoro Gonçalves Lima, Carlos Augusto de Oliveira, João Pereira, José Rufino Pinto da Silva, Frederico Zacarias da Costa Aça, Joaquim Xavier Pereira, Pedro Augusto Martins da Rocha. Direcção geral de instrucção publica 1.ª Repartição Instrucção superior; estabelecimentos litterarios e scientificos; publicações officiaes e theatros. Primeiro official, chefe – D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo. Segundo official – Duarte Joaquim dos Santos. 2.ª Repartição. Instrucção especial e secundaria, execução das leis e tratados sobre propriedade litteraria e artística; archivo e bibliotheca do ministério Primeiro official, chefe – Francisco Palha de Faria Lacerda. Segundo official – Miguel Joaquim Marques Torres. 3.ª Repartição Instrucção primaria; estatística da instrucção publica Primeiro official, chefe – Conselheiro Antonio Maria de Amorim. Segundo official – Henrique de Castro. Amanuenses d'esta Direcção Geral. Guilherme Celestino; Julio de Castilho; João Maria Worm; Manuel José Botelho de Gusmão; João Carlos Barruncho da Silva e Vasconcellos. Repartição de contabilidade e material do ministério Primeiro official, chefe – conselheiro Antonio José Torres Pereira. Segundos officiaes – Joaquim Antunes de Sousa e Castro; João Augusto Gomes. Amanuenses – Jeronymo Agnelo Móra; João Diogo Seromenho; Henrique Cesar de Moraes e Sousa, e Severiano Maria Petra. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de outubro de 1869. José Maria de Abreu.

- DG 238 Relação dos empregados do extincto conselho de saude publica, que por despacho d'esta data ficam addidos ás repartições do ministério do reino, abaixo declaradas Direcção geral de administração politica e civil 4.ª Repartição: João Pedro Nogueira, João Augusto de Amaral Frazão, João Baptista de Aguiar, Carlos José Duarte Gonçalves. Direcção geral de instrucção publica. 2.ª Repartição Aristides Madeira de Abranches, Clemente José dos Santos. 3.ª Repartição: Augusto José da Silva. Repartição de contabilidade. Aleixo Tavano. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de outubro de 1869. José Maria de Abreu.
- DG 238 Despachos effectuados por decretos de 12 de outubro de 1869 e sujeitos ao imposto denominado – emolumentos das secretarias d'estado – que deve ser pago na conformidade dos artigos 6.º e 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868 (Diário de Lisboa n.º 244), e dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 21 de janeiro de 1869 1869 (Diário do governo n.º 19). João Victorino Soares – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino da Urzelina, no concelho das Vélas (ilha de S. Jorge) – 5\$400. João Maria de Medeiros, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Agua de Pau (ilha de S. Miguel) – transferido para a cadeira de igual disciplina de villa do Porto (ilha de Santa Maria) – 1\$800. José de Sousa Sá Fontes, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa do

Porto – transferido para a de Agua de Pau – 1\$800. Despachos de 15 do mesmo mez, dispensados do imposto – emolumentos da secretaria d’estado – pela disposição do decreto de 10 de novembro de 1868 Manuel de Oliveira Figueiredo Macieira, e Ollegario Cardoso Ayres Pinheiro, este professor temporário da cadeira de ensino primário de Verride, no concelho de Montemór o Velho, e aquelle professor em Alfarellos, no concelho de Soure – auctorisados a permutarem entre si as respectivas cadeiras, até o fim dos seus provimentos; terminando o primeiro em 15 de novembro de 1870 e o segundo em 1 de maio de 1872. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 15 de outubro de 1869. Olympio Joaquim de Oliveira.

- DG 239 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio do reitor da universidade de Coimbra, de 15 do corrente, informando o requerimento de Adriano Augusto da Silva Monteiro, que pedia lhe fosse permittido matricular-se no 4.º anno da faculdade de mathematica, com dispensa das matérias que se ensinam na 5.ª cadeira da faculdade de philosophia, sujeitando-se com tudo a fazer exame d’estas disciplinas antes do acto do 4.º anno mathematico; e Considerando que a dispensa pedida envolve derrogação das disposições da portaria de 9 de outubro de 1861, que, sob consulta do conselho geral de instrucção publica e dos conselhos académicos, fixou o quadro das disciplinas nas duas faculdades, e a ordem por que deviam ser cursadas, tendo em vista a maior ligação e dependencia que possam ter entre si; Considerando que, sendo objecto de uma das cadeiras do 4.º anno mathematico a descripção e uso dos instrumentos opticos, e a astronomia pratica, indispensável é que a este ensino preceda o da 5.ª cadeira de philosophia em que se professa a optica, não podendo allegar-se em contrario que algumas vezes se pretere esta parte do curso d’esta cadeira pela extensão dada ao estudo dos outros fluidos imponderáveis, porque isto só mostraria a necessidade de regular o programma da dita cadeira de modo que no curso do anno lectivo comprehendesse, ainda que mais resumidamente, todas as disciplinas, e particularmente aquellas que são habilitação necessária para outros estudos; Considerando que, se o alumno requerente tem frequêcia provada da 5.ª cadeira de philosophia, nenhuma razão se allega para que se não habilitasse com o acto d’essa cadeira, ou no bimestre de junho e julho ultimo, ou nos primeiros quinze dias do corrente mez anteriores á matricula, ou para se matricular na classe de voluntário no 4.º anno mathematico; Considerando que, para frequentar esta cadeira com as duas do 4.º anno mathematico, e a de botanica, a que os alumnos da faculdade de mathematica são também obrigados n’este anno do seu curso, se tornaria quasi impossivel seguir com aproveitamento tantos e tão diversos ramos de sciencia, e que os regulamentos académicos não devem auctorisar no interesse particular qualquer providencia que tenda a diminuir o rigor e intensidade do ensino nos cursos scientificos; Considerando que a própria maioria da faculdade de mathematica, que votára pela dispensa pedida, reconhecera a conveniência, e até a necessidade, que os alumnos que vão estudar no 4.º anno mathematico a astronomia pratica possuam os indispensáveis conhecimentos da optica que devem fazer parte do programma da 5.ª cadeira da faculdade de philosophia; Considerando finalmente que a fiel observância das leis e regulamentos académicos, emquanto se não reconhece a necessidade de os alterar ou modificar por uma providencia geral, é condição essencial para a regularidade e aperfeiçoamento do ensino, e para tornar mais pontuaes os alumnos, não se confiando na dispensa ou alteração parcial da legislação vigente: E o mesmo augusto senhor servido indeferir a pretensão do supplicante e as dos alumnos que se acharem nas mesmas ou analogas circumstancias, confiando Sua Magestade que o reitor da universidade, no desempenho das importantes funcções que lhe estão confiadas, empenhará o seu reconhecido zelo em promover e manter sempre o exacto cumprimento das leis e regulamentos académicos e disciplinares, como convém ao decoro da corporação a que

dignamente preside e ao progresso dos estudos. Paço de Belem, em 19 de outubro de 1869. Duque de Loulé.

- DG 339 Sendo urgente proceder a uma completa reorganização da escola normal primaria do districto de Lisboa para tornar mais proficuo o seu ensino e mais economica a sua administração interna, sem augmento de encargos para o estado, e antes com redução nas despezas auctorizadas para este serviço; ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar, emquanto se não decreta aquella reforma, o seguinte: 1.º Fica adiada a abertura da escola normal primaria para o sexo masculino até nova resolução; cessando o internado e todas as despezas, á excepção dos ordenados dos professores vitalícios, as quaes até hoje eram abonadas por conta d'este estabelecimento; 2.º Proceder-se-ha immediatamente ao arrendamento em hasta publica da quinta annexa á escola normal com todas as clausulas e seguranças necessárias; e para este fim o director da mesma escola enviará com a maior urgência á direcção geral de instrucção publica o competente annuncio com as condições do arrendamento para ser publicado na folha official; 3.º O mesmo director proverá á conservação da mobília, utensilios e todos os mais objectos de serviço da escola, que ficam sob sua responsabilidade; 4.º A escola annexa continua em exercicio, abonando-se porém o ordenado do professor sómente. O que assim se comunica ao director da escola normal para sua intelligencia e prompta execução. Paço de Belem, em 18 de outubro de 1869. Duque de Loulé.
- DG 239 Em additamento á relação dos officiaes e amanuenses addidos á direcção geral de administração política e civil se declara que fica addido á mesma direcção geral o amanuense Carlos Augusto de Almeida Coutinho, que actualmente se acha em commissão fóra d'este ministério. Iguamente fica addido á direcção geral de instrucção publica o amanuense do extincto conselho de saude publica Alexandre Augusto Barbosa. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de outubro de 1869. José Maria de Abreu.
- DG 240 Sendo urgente melhorar a organização da instrucção secundaria, de modo que os estudos se tornem mais completos; mais solida a educação litteraria e scientifica de que elles são base essencial; e mais aperfeiçoados os methodos de ensino, de que mui principalmente depende o aproveitamento dos alumnos, e o seu desenvolvimento intellectual, quer na ordem da instrucção geral, quer em relação ás escolas superiores e especiaes, para que estes cursos são preparatórios; Convindo examinar a influencia que no progresso e aperfeiçoamento do ensino secundário, ministrado pelo estado nos lyceus nacionaes e escolas annexas, tem tido a legislação regulamentar por que elles se regem desde 1860; e as modificações que tanto n'esta parte, como nas disposições fundamentaes das leis organicas do ensino publico, a experiencia e a pratica do magistério aconselham como in dispensáveis para sua cabal reformação; Merecendo também particular attenção as condições de existencia dos estabelecimentos tanto do estado como livres, onde este ramo de instrucção publica é professado; o numero e a largueza do ensino nos do estado, e a parte que a este deve competir na sua sustentação; o systema e habilitações para o provimento dos logares do magistério, que assegure a boa escolha de candidatos de provado saber; as garantias e direitos de que os professores devem gosar para manter a necessária independencia d'esta classe, a par da superior illustração e da mais severa moralidade que n'ella se requer; Cumprindo fixar as regras que convém estabelecer nas relações entre o ensino official e o ensino livre, para que ambos possam concorrer para a maior difusão das luzes e para o desenvolvimento da educação nacional sem detrimento do serviço publico; e regular os methodos de ensino, a adopção de livros de texto e o systema dos exames, por fórma que n'estes se mantenha inalteravelmente o justo rigor com inteira imparcialidade; Tomando também em consideração os trabalhos que sobre tão importante objecto foram dirigidos ao governo pelo extincto conselho geral de instrucção publica, na sua consulta de 4 de janeiro de 1867, que vae ser publicada na

folha official; os relatórios de 2 de dezembro de 1866, e de 24 de novembro de 1867, da comissão especial nomeada por decreto de 15 de junho de 1866 junto do lyceu nacional de Coimbra; e o parecer e bases sobre a reforma da instrucção secundaria, apresentados pela competente secção á conferencia escolar reunida no mez de setembro proximo passado; e desejando o governo, antes de adoptar sobre este assumpto as providencias que lhe competem no exercicio das suas attribuições, e de propor ás cortes as que dependem da sancção legislativa, ouvir o parecer e informação dos concelhos dos lyceus nacionaes de 1.ª classe, que pela maior extensão do ensino, em virtude do pessoal mais numeroso de que se compõem, e pela maior concorrência de alumnos aos exames finais, podem mais largamente apreciar as verdadeiras necessidades d'este ramo de instrucção publica: Ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar, que os conselhos dos lyceus nacionaes de 1.ª classe, tendo em vista aquelles documentos, de que se lhes transmittem exemplares impressos, e ponderando os diversos pontos que ficam indicados, consultem no mais curto espaço de tempo possível sob a fórma de bases geraes uma refórma de ensino secundário, procurando simplificar este serviço, reduzir os quadros do pessoal e o numero de cadeiras existentes nos lyceus, ou annexas a elles, sempre que isto possa ter logar sem prejuizo do serviço publico, ou substituindo o ensino de disciplinas de menos immediata applicação por outras de instrucção secundaria especial, para constituir este ensino nas condições próprias a diffundir os conhecimentos mais usuaes, e mais uteis e importantes applicações das sciencias á industria, ao commercio e sobretudo á agricultura, dentro dos limites assignados a este grau de instrucção, e fazendo acompanhar aquellas propostas de uma exposiçãõ clara e desenvolvida dos fundamentos das suas deliberações, assim como dos votos em separado de todos os vogaes que assignarem as consultas dos conselhos como vencidos, ou com declarações; expedindo se pela direcção geral de instrucção publica as ordens e instrucções necessárias para o pontual cumprimento de todas as disposições da presente portaria. Paço de Belem, em 19 de outubro de 1869. Duque de Loulé.

- DG 240 Consulta do extincto conselho geral de instrucção publica de 4 de janeiro de 1867, a que se refere esta portaria. Senhor. Ordenou Vossa Magestade por officio da direcção geral, datado de 19 de setembro passado, que o conselho geral de instrucção publica formasse o novo plano de reforma dos estudos secundários, attendendo á suppressão meditada de alguns dos actuaes districtos administrativos, á organisação do bacharelado em letras, que o governo desejava estabelecer em cada um dos lyceus de 1.ª classe, e á fórma mais opportuna de constituir um curso normal superior de ensino secundário, prescindindo do internato nos lyceus de Lisboa, Coimbra e Porto, para habilitação dos que se propozessem ao magistério n'este grau de instrucção publica. Desejando corresponder á confiança com que Vossa Magestade o honrou, applicou o conselho desde logo todo o cuidado e diligencia no desempenho de tão melindrosa missãõ, consultando não só os trabalhos anteriores encetados em Portugal sobre o assumpto, como os exemplos mais adequados, que podiam offerecer os progressos e a experiencia das nações adiantadas; e vem hoje submeter á sabedoria de Vossa Magestade o seu projecto, redigido em harmonia com as idéas que reputou mais praticas e accommodadas ás circumstancias especiaes do paiz, e mais aptas para promover os aperfeiçoamentos com patíveis com ellas. Dividindo os lyceus em duas classes, e collocando unicamente na 1.ª os de Lisboa, Coimbra e Porto, procurou o conselho facilitar a creação dos cursos que constituem habilitação para o bacharelado em letras, e a organisação dos cursos normaes superiores de ensino secundário. A posição geographica das tres cidades, a accumulacão n'ellas da população escolar das provincias, e a existência de antigos ou de importantes estabelecimentos scientificos no seio de todas, justifica este rasgo de centralisação indispensável, de que o conselho não abusou, e que muitas disposições do projecto corrigem no que poderia ter de mais excessivo. No programma das cadeiras e das disciplinas leccionadas nos lyceus de 1.ª e 2.ª classe propõe o conselho que o ensino seja

igualmente extenso e profundo nas matérias communs ás duas classes, para se pôr termo ao uso, pouco logico e pouco honroso para o conceito do magistério, de se repetirem os exames depois da approvação em qualquer estabelecimento do estado. A differença entre a 1.ª e a 2.ª classe nos lyceus deve consistir sómente no objecto, numero e distribuição das cadeiras, e nunca no modo superficial e incompleto de instruir os alumnos. A divisão do ensino em duas secções distinctas de letras e de sciencias, podendo cada um a constituir habilitação especial, nasceu do mesmo pensamento, e tende a simplificar este tirocínio indispensável, diminuindo o tempo lectivo e as difficuldades com que mais esmorecem os que aspiram a seguir a carreira das sciencias nas faculdades. A concessão do titulo de bacharel em letras, depois do curso completo da secção de letras do lyceu e das cadeiras analogas do curso superior de letras, e a criação de cadeiras de historia, de litteratura e de philosophia junto da universidade e da academia polytechnica do Porto, rematam por este aspecto o plano que o governo desejou e que o conselho julgou mais exequível. Em referencia aos cursos normaes do ensino secundário e ao bacharelado em sciencias, entendeu o conselho que seria mais util estudar a matéria em proposta separada, para conciliar quanto possível a economia com os progressos sizudos aconselhados pela lição de outros povos. Alem dos lyceus de 1.ª e 2.ª classe, concordou o conselho em lembrar a criação, nova entre nós, porém de proveito reconhecido, pelos fructos em outros reinos, das escolas secundarias, comprehendendo o ensino da lingua portugueza, da franceza ou ingleza, da geographia e historia, das mathematicas elementares e suas principaes applicações á contabilidade e agrimensura e ao conhecimento elementar das machinas de uso agricola e industrial, assim como dos princípios das sciencias physicas e naturaes e suas applicações, e do desenho linear. A idéa que inspirou esta direcção mais practica do ensino secundário amoldado ás profissões e usos da vida rural e fabril completa-se com a prescripção do artigo 12.º do projecto, no qual se pede uma auctorisação para abrir escolas temporárias para o ensino da navegação ou da escripturação mercantil, da geographia commercial, ou para o estudo da applicação das sciencias aos usos mais importantes da industria fabril e agricola nas povoações onde se julgar mais util. Estas são em resumo as disposições capitaes do projecto. Sobre a grave questão da prohibição do ensino particular aos professores públicos de instrucção secundaria, duvidou o conselho affirmar preceito decisivo, ao qual se oporiam, a seu ver, a letra da carta constitucional, o principio da liberdade das industrias, e a exiguidade das remunerações no serviço do magistério; mas provendo com remedio possível á continuacão de abusos, que todos deploram, julgou que uma ampla auctorisação ao governo para regular tudo que respeitasse aos exames nos lyceus, desataria a difficuldade, armando o poder admnistrativo da força necessária para atalhar e cohibir o mal indirectamente. O projecto que o conselho teve a honra de levar á augusta presenca de Vossa Magestade, não só, em sua opinião, não augmenta como diminue a despeza actual, ampliando e utilizando muito mais o ensino. Hoje a instrucção intermédia e professional é necessidade geralmente aceita, e fora grave erro omitti-la ou adia-la era novo plano de estudos. O conselho confia, se estas idéas chegarem a ser convertidas em lei, que ellas hão de realizar desde logo melhoramentos sensíveis, e que hão de concorrer com o tempo maiores e mais efficazes progressos. Não se póde com os primeiros passos attingir logo o termo da carreira, mas Vossa Magestade resolverá como for de justiça. Sala das sessões do conselho geral de instrucção publica, 4 de janeiro de 1867. Manuel, cardeal patrxrcha, vice-presidente. Antonio Feliciano de Castilho. José Maria Latino Coelho. José Eduardo de Magalhães Coutinho. Dr. Joaquim Gonçalves Mamede. José Vicente Barbosa du Bocage. Projecto de reforma da instrucção secundaria. Artigo 1.º Os estabelecimentos públicos de instrucção secundaria são os lyceus nacionaes de 1.ª e 2.ª classe e as escolas secundarias. Art. 2.ª Os lyceus de 1.ª classe são unicamente tres, estabelecidos na capital de cada um a das circumscripções académicas de Lisboa, Coimbra e Porto. Art. 3.ª Póde haver até quinze lyceus de 2.ª classe e dez escolas secundarias. Em nenhum caso deixará de haver um lyceu

de 2.^a classe, ou uma escola secundaria, nas terras que são actualmente capitães de districto administrativo. Art. 4.^o O curso completo nos lyceus de 1.^a classe comprehende: 1.^o Lingua portugueza e analyse dos principaes auctores; 2.^o Lingua latina e princípios de litteratura latina; 3.^o Lingua grega e principios de litteratura grega; 4.^o Lingua franceza e principios de litteratura franceza; 5.^o Lingua ingleza e principios de litteratura ingleza; 6.^o Lingua allemã e principios de litteratura allemã; 7.^o Philosophia racional e moral e principios de philosophia de direito; 8.^o Eloquência e litteratura classica e nacional; 9.^o Historia universal e patria e chronologia; 10.^o Geographia mathematica, physica e política, principalmente a de Portugal e de suas possessões ultramarinas; 11.^o Mathematica elementar, comprehendendo a arithmetica, algebra e geometria elementares, os elementos da trigonometria rectilinea, e noções da sua applicação á topographia e agrimensura; 12.^o Elementos de chimica e physica; 13.^o Elementos de historia natural; 14.^o Desenho linear. Art. 5.^o Os lyceus de Lisboa e Porto podem terem vez de um a duas cadeiras para o ensino das disciplinas marcadas nos n.^{os} 1.^o, 2.^o, 4.^o, 9.^o, 10.^o, 11.^o, 12.^o, 13.^o e 14.^o do artigo precedente. § 1.^o E m Lisboa póde haver até tres cadeiras das que vão designadas com os n.^{os} 1.^o, 2.^o e 4.^o, e duas de língua ingleza. § 2.^o As cadeiras designadas n'este artigo fazem, para todos os effeitos legais, parte integrante dos lyceus a que correspondem; a sua séde póde ser fóra do edificio do lyceu, segundo o exijam a affluencia dos alumnos e as distancias que separam o sitio do lyceu dos bairros mais remotos da sua povoação. Art. 6.^o O ensino dos lyceus de 2.^a classe comprehende: 1.^o Língua portugueza e analyse dos principaes auctores; 2.^o Língua latina e princípios de litteratura latina; 3.^o Língua franceza e princípios de litteratura franceza; 4.^o Philosophia racional e moral e princípios de philosophia de direito; 5.^o Eloquência e litteratura classica nacional; 6.^o Historia universal e patria, chronologia; 7.^o Geographia mathematica, physica e política, principalmente de Portugal e suas possessões ultramarinas; 8.^o Mathematicas elementares; 9.^o Princípios de sciencias physicas e naturaes; 10.^o Desenho linear. Art. 7.^o Nos lyceus de 1.^a e 2.^a classe o ensino divide-se em duas secções distinctas: secção de letras e secção de sciencias, cada uma das quaes póde constituir habilitação especial. Os regulamentos determinarão a organização das duas secções. Art. 8.^o É auctorizado o governo a estabelecer em cada lyceu mais uma cadeira destinada ao ensino da navegação ou da escripturação mercantil e geographia commercial, ou da applicação das sciencias aos usos mais importantes da indústria fabril ou agricola. Estas cadeiras são estabelecidas segundo as circunstanças, e a indole industrial de cada localidade onde existir um lyceu. Na sua criação é ouvido o conselho geral de instrucção publica. Art. 9.^o O ensino das escolas secundarias comprehende: 1.^o Língua portugueza e analyse dos principaes auctores. 2.^o Língua franceza ou ingleza; 3.^o Geographia e historia, principalmente de Portugal e das províncias ultramarinas; 4.^o Mathematicas elementares e suas applicações principaes á contabilidade e agrimensura, e ao conhecimento elementar das machinas do uso agricola e industrial; 5.^o Princípios das sciencias physicas e naturaes, e conhecimento elementar das suas principaes applicações á industria; 6.^o Desenho linear. Art. 10.^o Nas terras que são actualmente capitães de districto, e em que tenha de substituir-se ao lyceu uma escola secundaria, fica annexa á escola uma cadeira de latim. § unico. O governo regulará por que modo aos alumnos habilitados nas escolas secundarias sejam levados em conta os estudos correspondentes, a fim de proseguirem nos lyceus nacionaes os respectivos cursos. Art. 11.^o No quadro das disciplinas que podem substituir o ensino do latim, conforme o disposto no artigo 9.^o da carta de lei d e 27 de junho de 1866, comprehendem-se os princípios de geometria e desenho, e as suas applicações mais importantes aos usos industriaes. Ao ensino nas cadeiras de latim fica annexo o da traducção de francez; o numero d'estas cadeiras não póde exceder de sessenta. Art. 12.^o O governo é também auctorizado a abrir aulas temporárias para o ensino da navegação ou da escripturação mercantil e geographia commercial, ou da applicação das sciencias aos usos mais importantes da industria fabril ou agricola, nas povoações onde o julgar

necessário, ouvido o conselho geral de instrução publica. Art. 13.º Em cada lyceu ha professores de 1.ª e 2.ª classe. Todos elles são obrigados á regencia dos cursos e mais serviço escolar, na conformidade dos regulamentos. Os actuaes professores substitutos ficam pela presente lei considerados professores de 2.ª classe. Art. 14.º Para o ensino das quatorze disciplinas que constituem, exceptuada a decima quarta, o curso completo dos lyceus de Lisboa, Coimbra e Porto, póde haver onze professores de 1.ª classe e tres de 2.ª. Art. 15.º Para o ensino das disciplinas que constituem o curso completo do lyceu de 2.ª classe, exceptuada a decima, póde haver cinco professores de 1.ª classe e dois de 2.ª. Art. 16.º Nos lyceus de 2.ª classe, onde a frequêcia das aulas e o aproveitamento do ensino o possam exigir, fica auctorisado o governo a dar maior desenvolvimento ao ensino, augmentando para esse fim o numero de professores, e sendo ouvido o conselho geral de instrução publica. Art. 17.º Para o ensino das disciplinas que constituem o curso regular das escolas secundarias (artigo 9.º) póde haver tres professores de 1.ª classe e um de 2.ª. Art. 18.ª Os professores de 1.ª e 2.ª classe, que alem da regencia dos cursos que lhes forem assignados poderem, sem prejuizo do serviço, ser encarregados da regencia de outros cursos, recebem uma gratificação correspondente á metade do ordenado da cadeira, cujo ensino accumulam. Art. 19.º O ensino do desenho nos lyceus é feito por professores proprietários ou por adjuntos e temporários, nomeados pelo governo, sob proposta dos conselhos escolares. Art. 20.º Cada lyceu e cada escola secundaria tem um director nomeado pelo governo de entre os respectivos professores effectivos e jubilados. Na sua falta é substituído pelo professor mais antigo. O cargo de director é amovível. Art. 21.º Cada lyceu tem um secretario nomeado pelo governo de entre os professores. § unico. Nos lyceus de 1.ª classe, e n'aquelles em que a affluencia dos alumnos e o expediente da secretaria o exigirem, haverá um secretario estranho ao quadro dos professores, cujo vencimento, alem dos emolumentos, póde ser elevado até 120\$000 réis. Art. 22.º É o governo auctorisado a regular tudo o que se refere á admissão, accesso e transferencia dos professores dos lyceus e escolas secundarias. Art. 23.º O governo é auctorisado a regular tudo o que diz respeito aos exames dos lyceus nacionaes, por modo que as habilitações sejam equiparadas em todos os lyceus. Quando na constituição dos jurys de exames houver de ser nomeado professor ou individuo estranho ao lyceu, o governo assignará a cada um d'elles uma gratificação diaria, e um subsidio para a jornada que tenham de fazer. Art. 24.º São creadas, junto dos lyceus nacionaes do Porto e Coimbra, tres cadeiras destinadas ao ensino superior da historia, da philosophia e da litteratura. Em Lisboa são estas cadeiras suppridas pelas correspondentes do curso superior de letras. § 1.º Aos alumnos habilitados com o curso completo dos lyceus de 1.ª classe, e com o curso superior de historia, philosophia e litteratura, mencionado n'este artigo, se confere o grau de bacharel em letras. § 2.º Os regulamentos determinarão quaes sejam as cadeiras dos lyceus nacionaes, para cujo provimento se exige o grau de bacharel em letras. Art. 25.º A cadeira de lingua hebraica existente no lyceu de Coimbra é annexa á faculdade de theologia na universidade. Art. 26.º Ficam suppridas as tres secções do lyceu nacional de Lisboa. § unico. O governo proverá á conveniente collocação dos professores que não entrarem no novo quadro do lyceu nacional de Lisboa, em conformidade com as suas habilitações e vencimentos actuaes. Art. 27.º A escola de commercio continua com a actual organização, decretada em 9 de setembro de 1866. O governo proverá á nomeação dos professores, pelo modo conveniente, e em harmonia com as disposições d'esta lei. Art. 28.º Os vencimentos do pessoal em pregado na direcção do magistério da instrução secundaria são fixados na tabella annexa que faz parte da presente lei. Art. 29.º Os alumnos dos lyceus podem matricular-se como ordinários ou como voluntários. § 1.º Os ordinários pagam pela abertura da matricula no principio do anno lectivo 1\$000 réis, e outro tanto pelo, seu encerramento no fim do anno. § 2.º Os voluntários abrem m atrricula especial nas disciplinas cuja frequêcia lhes convenha seguir, e pagam 1\$500 réis no principio do anno lectivo, e outro tanto pelo encerramento no fim do anno, não ficando

sujeitos ao pagamento de novas matriculas, quando transitem para a classe de ordinários. Os que se matriculam sómente nas linguas vivas e no desenho pagam 500 réis pela abertura da matricula, e outro tanto pelo seu encerramento. Art. 30.º Os alumnos que, não tendo frequentado as aulas dos lyceus, pretenderem na própria epocha ser admittidos aos exames das disciplinas que no mesmo lyceu constituem exame especial, pagam a importância das matriculas exigidas aos alumnos voluntários, se o numero dos exames, exceptuado o do desenho, não exceder a tres; se exceder a tres pagam 4\$500 réis pela importância das respectivas matriculas. Art. 31.º Os alumnos das escolas secundarias pagam 500 réis em cada anno pela abertura das matriculas, quaisquer que sejam as disciplinas que pretendam frequentar, e outro tanto pelo encerramento das mesmas matriculas. Art. 32.º O governo proverá á criação ou ampliação dos estabelecimentos indispensáveis ao ensino pratico commettido aos lyceus e mais escolas secundarias, incluindo annualmente no orçamento geral do estado as verbas necessarias. § unico. O governo fica auctorizado a fixar o numero de empregados subalternos n'estes estabelecimentos, e os vencimentos correspondentes a cada um d'elles. Art. 33.º O governo fará todos os regulamentos necessários para a execução d'esta lei, e codificará toda a legislação que sobre a instrucção secundaria ficar em vigor, desde a promulgação d a presente lei. **Artigo Transitório** Os professores dos lyceus de 2.ª classe, que forem substituídos por escolas secundarias, serão collocados convenientemente n'estas escolas ou nos lyceus restantes, conforme as suas habilitações. E m nenhum caso os seus vencimentos podem ficar inferiores aos que actualmente percebem. Tabella dos vencimentos dos professores de instrucção secundaria e do curso superior de historia, philosophia e litteratura

Categoria do estabelecimento	Categoria do funcionario	Ordenado	Gratificação
Curso superior de historia, philosophia e litteratura	Professores das cadeiras de historia, philosophia e litteratura	600\$000	-
	Se accumular a regencia da cadeira em qualquer outro estabelecimento	-	360\$000
Lyceus de 1.ª classe	Professores de 1.ª classe :		
	De linguas	450\$000	-
	Das outras disciplinas	480\$000	-
	Professores de 2.ª classe	300\$000	-
Lyceus de 2.ª classe	Professor de desenho	400\$000	-
	Sendo ajudante temporario	-	300\$000
	Professores de 1.ª classe	400\$000	-
	Ditos de 2.ª classe	270\$000	-
Escolas secundarias	Professor de desenho	360\$000	-
	Sendo ajudante temporario	-	240\$000
	Professores de 1.ª classe	360\$000	-
	Ditos de 2.ª classe	240\$000	-
	Aos professores das cadeiras fóra dos lyceus e escolas secundarias providas nos termos do artigo 12.º d'esta lei	300\$000	-
	Se os professores accumularem outro serviço	-	200\$000
	Aos professores das outras cadeiras providas nos termos do artigo 11.º	240\$000	-

- DG 241 Documentos a que se refere a portaria de 19 do corrente publicada no Diário do governo n.º 240 Senhor. A conferencia escolar, encerrando hoje as suas sessões, vem perante Vossa Magestade expor em succinto relatorio, como lhe é ordenado pelo artigo 3.º do decreto de 14 de outubro do anno proximo passado, o resultado dos seus votos e das suas deliberações sobre os importantes assumptos commettidos ao seu exame. Quando mesmo não foram tão graves e embaraçosas as especiaes circumstancias da administração e organização dos diversos serviços litterarios e scientificos em presença das

reformas ultimamente decretadas, e algumas das quaes foram suspensas quando ainda não estavam em plena execução, difficil seria sempre que esta corporação, no curto praso assignado para as suas sessões, podesse desempenhar-se cabalmente das funções de que a investira o decreto da sua criação. A apresentação dos relatórios com referencia ao anno lectivo findo na primeira sessão da conferencia pelos delegados eleitos pelos diversos estabelecimentos scientificos, como dispõe o § 1.º do artigo 4.º do decreto de 14 de outubro de 1868, é uma providencia de difficil execução, pelo pouco tempo que medea entre o encerramento do anno lectivo e o primeiro dia de reunião da conferencia, para colligir esses documentos, talvez de menos proveito, porque a repartição de instrucção publica tem conhecimento desses trabalhos pelos relatórios que são obrigados a enviarlhes os chefes dos estabelecimentos scientificos, e escolas e institutos importantes ha a quem a lei não concede direito de representação n'esta conferencia, apesar de ser principio assente no preambulo do citado decreto «que n'esta assembléa devem estar representadas todas as escolas». N'esta primeira sessão annual da conferencia fora porém impossivel dar cumprimento áquelle preceito, porque a falta de regulamentos para a conferencia promettidos no artigo 6.º do decreto de 14 de outubro de 1868, e a incerteza em que geralmente se laborava ácerca da convocação da conferencia depois das ultimas auctorisações concedidas ao governo para reorganisar os serviços públicos, não permittiram que os delegados especiaes se munissem de taes documentos. Não lhes consentira porém o zêlo de professores, que sabem prezar o serviço das letras patrias, deixar de entender com decidido empenho nos melhoramentos que a sua experiencia do magistério lhes suggeria como de maior momento para o aperfeiçoamento do ensino publico, e para o progresso da educação nacional nas suas vastas e variadas relações. A mesma amplidão porém do assumpto e a graveza e multiplicidade das questões que lhe são connexas, e que tocam os mais graves pontos da administração do estado, mal permittiam que em tão curtos dias lograssem ver discutidos e resolvidos esses pontos com a madureza que o objecto demandava. A urgência de reduzir e simplificar o serviço da instrucção publica, como o aconselhavam as apuradas circumstancias da nossa administração economica, não podia também, deixar de ponderar no animo dos membros da conferencia para examinar e esclarecer as diversas questões de organização litteraria, não só á luz da sciencia, mas em vista das necessidades publicas, e da melhor e mais proveitosa applicação das sommas votadas para este serviço no orçamento do estado; e foi por isso este um dos assumptos de que mais largamente se occupou a conferencia, tomando para base d'esta importante discussão a proposta junta sob n.º 1 e substituição n.º 1-A. A conferencia, approvando quasi por unanimidade o parecer da commissão especial encarregada de examinar aquella proposta, deixou indicadas algumas bases mui importantes sobre a organização e dotação dos serviços da instrucção publica, que, devidamente traduzidas em leis e regulamentos proprios, podem efficazmente concorrer para o seu progressivo melhoramento; e que, tendo por si a sancção de uma longa experiencia na pratica de todas as nações cultas, não podem deixar de produzir no nosso paiz uma salutar transformação nos hábitos da vida escolar, e na educação popular e secundaria. N'um ponto, e este o mais grave e importante, porque é o fundamento de toda a administração litteraria, e condição essencial de vida e progresso moral e intellectual, os votos e opiniões da conferencia escolar não podiam deixar de ser unanimes. A administração superior da instrucção publica começára apenas em 1859 a occupar um logar distincto, mas não inteiramente independente, na ordem dos grandes serviços do estado, quando o decreto de 31 de dezembro ultimo, reduzindo a ás modestas mas insufficientissimas condições de uma repartição unica no ministério do reino, tolhera toda a sua acção benefica e vivificadora nos dominios do ensino publico, tornára impossivel a cabal e prompta resolução dos mais elevados assumptos que eram da sua competência, e annullára completamente a sua iniciativa, que devêra ser sempre vigorosa para dirigir e promover os progressos da civilização e da educação publica, a cultura das

sciencias e o aperfeiçoamento dos estudos. A conferencia escolar, convencida por isso da instante necessidade da reorganização d'este serviço publico, segundo a pratica e a legislação de todas as nações cultas, adoptou por unanimidade de votos a proposta junta sob n.º 3. A conferencia, para melhor ordem dos seus trabalhos, e na ausência de regulamento proprio, deliberára constituir-se em secções, segundo a especialidade dos assumptos, e a competência também mais especial de cada um dos seus membros, segundo a ordem de estudos que professava, e as corporações que representava, ou as funções que exercia. À secção de instrucção superior examinou e deu parecer sobre tres propostas de iniciativa de membros seus, e que vão appensas com esses pareceres sob n.ºs 5, 6, 7, 8 e 9. A importância mais particular de duas d'estas propostas, e a ponderosa circumstancia de terem obtido o assentimento de todos os membros d'esta numerosa secção, que assistiram á sua discussão, não podem deixar de chamar a atenção do governo de Vossa Magestade para assumptos de tanto momento, e que tão de perto tocam a gloria das letras patrias e a prosperidade economica do paiz na primeira das suas industrias. O aperfeiçoamento do curso superior de letras, monumento indelevel de sabedoria de um príncipe, extremado cultor das sciencias, e em tão verdes annos roubado ás esperanças da patria, e a disseminação do ensino agrícola nos diversos graus da instrucção publica, como hoje se está promovendo em todas as nações cultas, ás quaes nos avantajámos pela natural excellencia do mais bello clima e de um feracissimo solo, não podem deixar de recommendar-se á solicitude do governo de Vossa Magestade como obra grandiosa de aperfeiçoamento intellectual n'uma das suas mais elevadas manifestações, e de prosperidade económica n'uma das suas mais solidas bases. Não deve porém a conferencia deixar de reconhecer com relação á 9.ª proposta submettida ao exame d'esta mesma secção, no parecer n.º 9 -A, que ou nas leis orgânicas das escolas e cursos especiaes para as diversas armas do exercito, ou nos seus regulamentos, cumpre introduzir melhoramentos aconselhados pela experiencia do magistério; mas, existindo um conselho geral de instrucção militar, é seguramente esta a corporação mais competente para intervir n'este assumpto. A conferencia foi também presente uma proposta para o desenvolvimento dos estudos astronomicos, e melhor dotação do novo observatorio de astronomia, sob n.º 10, a qual, ainda que não pôde obter parecer por falta de tempo, se recommenda pela sua conhecida importância. Cinco seminários diocesanos elegeram delegados perante esta conferencia, em conformidade do § 1.º do artigo 2.º do decreto de 14 de outubro de 1868. A proposta apresentada por um dos membros d'esta classe sobre a organização do ensino das sciencias theologicas nos seminários diocesanos, e a criação de um curso de altos estudos n'um d'esses seminários (proposta n.º 11), obteve parecer da secção especial, sob n.ºs 12 e 12-A; assim como outra proposta ácerca de dispensa de propinas de matricula nos liceus aos alumnos dos seminários que **mostrem possuir**¹⁶⁴ meios, sob n.ºs 13 e 14. Nenhuma d'estas propostas pôde então **...**¹⁶⁵ não houve por isso também occasião de comunicar á convenção que á conferencia escolar podia legitimamente competir no regimen dos estudos ecclesiasticos dos seminários diocesanos; e o fim especial da representação dada a estes estabelecimentos nas sessões d'este corpo escolar, limitada talvez, como escolas especiaes, ao que o preambulo do decreto de 14 de outubro diz de escolas de tal categoria «ás quaes não pode ser indifferente a organização dos cursos geraes, que lhe são preparatórios». A secção de instrucção secundaria elaborou um projecto de Bases para a reforma dos lyceus, tendo em vista a diminuição da despeza do estado, e o melhoramento do ensino (propostas e parecer sob n.ºs 15, 16 e 17). A secção, pouco numerosa, não pôde chegar ao completo accordo de todos os seus membros em todos os pontos d'essas bases, o que não é para estranhar em assumpto tão difficil, e em que tão encontradas opiniões e theorias, e tão diversas praticas se encontram

¹⁶⁴ Não se consegue ler

¹⁶⁵ Não se consegue ler

nos pedagogistas, e na legislação dos diversos paizes. A estreiteza do tempo permittiu apenas que diversos membros da conferencia manifestassem num a discussão geral as suas opiniões sobre alguns dos pontos mais controvertidos na organização da instrucção secundaria, e que formulassem diversas propostas e substituições que constam das actas, e algumas das quaes impressas em separado vão aqui appensas sob os n.ºs 18, 19, 20 e 21. A secção de instrucção secundaria occupára-se mais particularmente do ensino dos lyceus sob o ponto de vista litterario e scientifico, abstrahindo da instrucção secundaria especial, e foi a necessidade da organização d'este ensino, base indispensável de todo o desenvolvimento economico e industrial do paiz, um dos pontos a que a conferencia mais claramente manifestou a sua adhesão. Fora porém impossivel, mesmo no máximo praso concedido a esta conferencia para a sua sessão annual, resolver todos estes graves e diffiicillimos problemas de uma só vez, quando, mais do que de aperfeiçoar, se trata de crear e fundar de novo uma ordem de estudos em grande parte contraria aos longos hábitos de nossas tradições seculares, e demasiado classicas quanto aos cursos de humanidades, que constituem ainda a maxima parte do ensino secundário entre nós. E porém de esperar que estes trabalhos, assim mesmo incompletos, sejam tomados em consideração pelo governo de Vossa Magestade para uma reforma definitiva do ensino secundário em todas as suas partes, tão instantemente reclamada pelos corpos docentes, e pela urgente necessidade de elevar o nivel d'esta ordem de estudos ao grau de aperfeiçoamento e boa cultura, que a sua importância e a sua poderosa influencia nos destinos da instrucção nacional aconselham. A instrucção primaria não podia deixar de merecer a mais seria attenção á conferencia escolar, e alguns dos diversos representantes d'esta provincia do ensino publico, que no modesto labor dos seus mais zelosos operários encerra o futuro das novas gerações, submetteram ao exame da secção especial diversas propostas para melhorar e aperfeiçoar a legislação vigente. Outros membros da conferencia, estranhos á especialidade do magistério primário, offereceram também diversos projectos conducentes ao mesmo fim. A secção de instrucção primaria, tendo em vista estas propostas, apresentou n'uma das ultimas sessões umas bases e parecer para a reforma d'este ramo do ensino publico, as quaes vão appensas sob os n.ºs 22, 23, 24, 25, 26 e 27. A conferencia porém com muito pezar seu não tivera occasião para discuti-las pela estreiteza do tempo, mas nem por isso deixarão de ser consultadas com proveito, já que a conferencia n'este e n'outros pontos não poderá sequer lançar as bases d'este grandioso edificio, de que apenas lhe é dado esboçar traços incompletos. A conferencia escolar lisonjeia-se porém de esperar que o governo de Vossa Magestade tomará á conta de boa e zelosa intenção esses mesmos poucos trabalhos que ella respeitosamente submete á elevada consideração de Vossa Magestade, com o intuito e com o sincero desejo de que eles possam pelo menos servir de incentivo para obra mais bem Sala da conferencia escolar, em sessão de 15 de setembro de 1869. Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo, presidente. Antonio Ayres de Gouveia. Joaquim Gonçalves Mamede. José Maria de Abreu. Antonio da Silva Tullio. João de Andrade Corvo. José de Parada e Silva Leitão. José de Andrade Gramaxo. Aniceto Marcolino Barreto da Rocha (com declarações). João Braz de Oliveira. Antonio Bernardino de Menezes. Miguel Moreira da Fonseca. Mariano Ghira. João Antonio de Sousa Doria. Delfim Maria de Oliveira Maia (com declarações). Antonio Florencio dos Santos. Gaspar Borges de Avellar. Joaquim Ignacio Ferreira Lapa. Adriano de Abreu Cardoso Machado. Jayme Constantino de Freitas Moniz. José Maria da Graça Afreixo. Joaquim Pessoa da Fonseca. José Corsino Ribeiro. N.º 1 Proposta n.º 1.ª Haverá para o ensino das disciplinas que constituem a instrucção secundaria um só estabelecimento mantido pelo estado. 2.ª A instrucção superior terá, para cada uma das suas especialidades, uma só escola mantida pelo estado. § unico. Aos estabelecimentos de instrucção especial serão applicaveis os mesmos princípios. 3.ª A economia que resultar d'esta reforma será empregada no desenvolvimento da instrucção primaria. Lisboa, 2 de setembro de 1869. — José Eduardo Magalhães Coutinho. N.º 1-A Substituição á proposta

n.º 1 Artigo 1.º A família é o elemento social e o natural ministro dos rudimentos de instrução primaria. § unico. N'este encargo será auxiliada com subsidios da parochia, do município e do estado, não chegando os da caridade. Art. 2.º O estado prestará o ensino primário a todas as creanças e pessoas adultas que elle tenha adoptado ou que tenha em asylos, retenha em prisões ou empregue em casas de trabalho e em serviços públicos. Art. 3.º Serão benemeritas as pessoas que instituïrem e mantiverem escolas primarias gratuitas; e para remuneração será creada uma ordem distinctiva dos benemeritos da instrução. Art. 4.º Não haverá direitos sociaes, mas sómente protecção animal, para as pessoas que ignorarem os rudimentos de instrução primaria. Art. 5.º Será completa a liberdade de ensino em ambos os sexos. Art. 6.º O estado manterá para norma e para os exames de habilitação aos cursos e serviços públicos, em cada districto, uma escola primaria para o sexo masculino e outra para o feminino. § unico. E manterá, em todo o paiz, e também para cada sexo, uma escola secundaria; uma escola terciaria (das actuaes superiores); uma escola medico-cirurgica; escolas industriaes e agricolas, de bellas artes, e dos mais trabalhos uteis á humanidade. Art. 7.º O estado também manterá as escolas necessárias aos serviços públicos especiaes que forem indispensáveis. Art. 8.º Em todas as escolas antecedentes será limitado annualmente pelo estado o numero de alumnos e de alumnas que poderão matricular-se. § unico. Havendo excesso de requerimentos para matricula preferirão as pessoas mais pobres, nas escolas primarias; e por concurso nas outras. Art. 9.º O provimento dos professores e professoras nas respectivas escolas do estado será por concurso publico. Sala das sessões da conferencia escolar, aos 6 de setembro de 1869. A. M. Barreto da Rocha. **N.º 2** Parecer da commissão especial acerca da proposta n.º 1 Senhores. Nos termos da proposta n.º 1 o estado manterá um só estabelecimento de instrução secundaria e especial, e uma só escola para cada um dos ramos da superior, revertendo a favor da instrução primaria a economia resultante da suppressão dos estabelecimentos existentes. A commissão, a quem incumbistes do exame d'esta proposta, julga que o meio de diffundir e melhorar, como cumpre, a instrução elementar, é seguir o exemplo de todas as nações cultas, dando á escola primaria o character de uma instituição local, limitando-se o estado a auxiliar as parochias pobres, dar subsidios para a construcção de edificios escolares, premiar os mestres distinctos e sustentar uma inspecção efficaz. Para este fim a verba descripta no ultimo orçamento geral é sufficiente, e ainda superior á que nações mais ricas applicam dos fundos públicos para este serviço. Assim como a escola primaria é naturalmente uma instituição parochial, assim as de instrução secundaria devem estar, pelo menos em grande parte, a cargo do districto ou do município onde forem estabelecidas. Pelo contrario as escolas publicas de instrução superior, exigindo despezas excedentes ás torças de um concelho ou de um districto, e aproveitando a muitas provincias, não podem deixar de ser institutos nacionaes. Para alguns dos ramos da instrução superior a experiencia prova que não basta um só estabelecimento. Por outro lado a redução de todos os que existem a um só extinguiria a emulação entre as corporações docentes, e o ensino iria decaindo até chegar ao estado em que o mostra a nossa historia littéraria, durante quasi todo esse largo periodo em que tivemos monopolisada a instrução. Emfim, se ainda n'este ponto consultarmos o exemplo das outras nações, apenas acharemos alguma em que (guardadas as proporções devidas) não haja um numero de escolas superiores maior do que o das que temos em Portugal. A instrução superior, longe de aproveitar só a certas classes, serve ao progresso de todas, porque são os homens instruídos os que têm uma influencia salutar no destino dos povos. A commissão não desconhece que importantes economias se podem realisar no orçamento da instrução publica; mas ultrapassaria os limites da sua missão, e invadiria os das secções em que se divide a conferencia, se entrasse no minucioso exame das reduções possíveis em cada grau do ensino publico. Por isso esta commissão limita-se a emitir o parecer de que a proposta de que se trata não deve ser approvada, e que as secções sejam encarregadas de propor á conferencia todas as economias que se podem

fazer no orçamento do ramo respectivo, sem prejuízo do bom serviço. Sala das comissões da conferencia, 4 de setembro de 1869. José Eduardo Magalhães Coutinho (vencido). José Maria de Abreu (com declarações.) Mariano Ghira. José de Andrade Gramaxo. Adriano de Abreu Cardoso Machado. **N.º 3** A conferencia escolar, considerando que o desenvolvimento da educação e da instrução nacional, de que depende todo o progresso moral e intellectual do paiz, torna cada vez mais complicada a administração d'este importantíssimo ramo do serviço publico; Considerando que a instrução publica não pó de deixar de occupar um dos primeiros logares na governação do estado, para que a sua acção benefica e vivificadora se estenda a todas as provincias dos seus vastos dominios no estádio das letras e das sciencias; Considerando que só uma completa organização da sua administração superior, em harmonia com a legislação e as praticas de todas as nações cultas, póde assegurar a boa direcção dos estudos, o progresso das sciencias e o aperfeiçoamento do ensino publico; Considerando que, reduzida pelas ultimas reformas toda a administração central da instrução publica a uma única repartição no ministério do reino, é não só difficil se não impossível a prompta e cabal resolução dos graves e muidiversos assumptos em que lhe cumpre entender: Resolve que no relatorio que, em virtude do artigo 3.º do decreto de 14 de outubro de 1868, tem de dirigir ao governo, se consigne a manifestação d'este seu voto para ser tomado na consideração devida. Sala das sessões, em 9 de setembro de 1869. José Maria de Abreu. **N.º 4** Tendo-se já reconhecido pela discussão de oito dias successivos, que tem havido na conferencia escolar, a necessidade de um ministério de instrução publica: Proponho que se aconselhe ao governo a criação d'este ministério, organizado segundo as bases apresentadas pelo sr. Latino Coelho ao extinto conselho geral de instrução, em data de 21 de fevereiro de 1862, e pelo sr. D. Antonio da Costa, no opusculo publicado em 1868. Sala das sessões da conferencia escolar, 9 de setembro de 1869. Antonio da Silva Tullio. **N.º 5** Propostas relativas ao desenvolvimento e disseminação da instrução agricola 1.ª Introduzir-se-ha no quadro disciplinar da instrução primaria do 1.º grau ou na de 2.º grau, se for estabelecida, as primeiras noções de agricultura, explicadas pelo professor sobre o texto de um compendio elementaríssimo e auxiliadas com modelos, desenhos e praticas de cultura em horta ou jardim contiguo ao edificio da escola. 2.ª As disciplinas que constituirem o curso dos lyceus de 1.º e de 2.º graus será acrescentado um curso annual de agricultura, o qual comprehenderá um resumo das sciencias agronomicas que actualmente são professadas no instituto geral de agricultura. Os lyceus de qualquer ordem, bem como os seminários, fundarão um museu de modelos de machinas ruraes e de productos agricolas para a demonstração do curso agricola, um pequeno laboratorio de chimica e um campo de ensaios culturaes para o mesmo fim. Dar-se ha ao ensino das sciencias mathematicas e historico-naturaes a maior applicação possível ao curso de agricultura. 3.ª O ensino superior da agricultura continuará a ser prestado no instituto agricola de Lisboa e na granja de Cintra, sem alteração, nem do quadro disciplinar, nem das praticas do ensino, um e outro tendo chegado depois de successivos melhoramentos a um grau muito satisfactorio de perfeição. Mas convirá solicitar o inteiro cumprimento da lei de 29 de dezembro de 1864 na parte relativa ás missões, conferencias e congressos agricolas, e bem assim que se cumpra a disposição que estabelece os prêmios de honra aos agricoltres que mais se distinguirem no lavor de suas propriedades. Dever-se-ha augmentar o conservatorio das machinas e alfaias ruraes do instituto agricola e franquear este estabelecimento em certos dias ao publico, em que se mostrará o trabalho dos aparelhos novos e certos processos de industria agricola, que se devam divulgar pela sua provada vantagem. Á fim de attrahir para a vida agricola muitos mancebos que vão procurar outras carreiras scientificas, muitas vezes só com o fim de possuírem um titulo scientifico, convém facilitar-lhes a passagem para o curso superior de agricultura, tomando se-lhes em conta os estudos analogos que já houverem feito. Assim os alumnos que tiverem carta de cursos da escola polytechnica ou da faculdade de philosophia serão tão somente obrigados aos

cursos de tecnologia rural, zootechnia, engenharia agricola e culturas e ao curso pratico de um anno na granja de Cintra para obterem a carta de agronomo. Será de grande utilidade dispor as matérias do ensino no instituto, de maneira a fazerem-se cursos especiaes de viticultura, arboricultura, chimica agricola, artes agrícolas e zootechnia, para as pessoas que apenas necessitarem de aprender estes ramos especiaes das sciencias agrícolas. Sendo a chimica agricola uma das sciencias a que mais se deve o progresso da cultura, é preciso dar-lhe maior desenvolvimento no instituto, prestando-se lhe melhores condições de laboratorio e um campo para ensaios experimentaes vivos. Convém incumbir aos professores de agricultura a composição de compêndios das disciplinas de suas respectivas cadeiras, e abrir concurso para a composição de cathecismos e outras obras elementares de agricultura com destino ás escolas primarias e secundarias. 4.º A instrucção agricola primaria tendo por fim implantar na creança as primeiras impressões da vida agricola, a instrucção agricola secundaria dirigindo-se a despertar as vocações para as sciencias agronómicas, n'uma epocha em que o mancebo se decide pela escolha de uma carreira, a instrucção superior agricola propondo-se a formar uma classe de agricultores illustrados, numerosa, vê-se que todas estas tres fôrmas ou graus de luz agricola só lograrão o conseguimento do seu fim n'um futuro mais ou menos distante. Mas a actualidade urge tanto ou mais que o futuro. Convém portanto que a luz das sciencias agronómicas se projecte desde já sobre a geração actual que se occupa do lavor dos campos. O ensino agricola ambulante, de que tanto proveito têm colhido a França e a Allemanha, é um meio efficacissimo, mas não basta. É com factos, mais que com a idéa e a palavra, que se ha de levar o agricultor actual a trocar uma pratica, uma machina, um processo, por outros mais perfeitos e economicos. N'este sentido preciso é levar aos centros da população agricola o exemplo vivo, que se apalpa e vê, das novas doutrinas agrícolas. E o meio mais conducente é a instituição de postos ou estações agrícolas em cada districto, e mais tarde em cada concelho. A estação agricola deve promover pelo exemplo dos factos o progresso cultural do seu districto e para isso deve funcionar ou produzir-se: 1.º Como escola pratica de culturas mais adaptadas á região; 2.º Como campo de experimentação e de ensaios, já de culturas novas, já de methodos mais perfeitos das diversas industrias ruraes; 3.º Como laboratorio de chimica agricola proposto á resolução dos problemas de agrologia e de tecnologia rural; 4.º Como museu de productos agrícolas e de alfaias melhoradas; 5.º Como officina de construcção de instrumentos novos ou aperfeiçoados; 6.º Como posto zootechnico para o ensaio do aperfeiçoamento das raças de animaes domésticos. Podem estas estações estabelecer-se sem augmento de despeza para o thesouro, bastando para isso que o professor do curso agricola do lyceu seja o director da estação agricola, e que o laboratorio, o campo agricola e o museu sirvam simultaneamente aos dois ensinos, ao do agricultor actual e ao do agricultor futuro. Sala das sessões da conferencia escolar, 7 de setembro de 1869. João Ignacio Ferreira Lapa. **N.º 6.** Proposta 1.º O curso superior de letras é constituído pelas seguintes cadeiras: I Geographia e ethnologia antigas; II Estudo comparado das linguas classicas e litteratura grega e latina; III Estudo comparado das linguas de origem germânica e litteratura allemã e ingleza; IV Estudo comparado das linguas neo-latinas e literatura do meio-dia da Europa, principalmente a portugueza V Historia antiga e critica de systemas históricos; VI Historia e instituições dá idade media; VII Historia moderna e historia patria; VIII Philosophia e historia da philosophia. 2.º A carta do curso superior de letras constitue habilitação para todas as vantagens que as leis concedem em geral ás cartas de qualquer curso de instrucção superior, & confere direito de preferencia, em igualdade de circumstancias, para provimento nos logares de professor de curso, de conservador e de official das bibliothecas e archivos públicos do reino e de addido ás legações diplomáticas. 3.º No caso de igualdade de circumstancias a carta do curso superior de letras, e em segundo logar a certidão geral, conferem direito de preferencia para provimento das seguintes cadeiras de instrucção secundaria: I Cadeiras das linguas grega e latina; II Cadeiras das linguas

portugueza, franceza, allemã & ingleza; III Cadeiras de historia e geographia. 4.º Na falta da carta e da certidão geral, em igualdade de circumstancias, confere direito de preferencia: I Para o provimento das cadeiras das linguas grega e latina, a certidão de approvaçao na 1.ª 2.ª e 5.ª cadeiras do curso; II Para o provimento das cadeiras das linguas allemã e ingleza, a certidão de approvaçao na 3.ª, 6.ª e 7.ª cadeiras do curso; III Para o provimento das cadeiras das linguas portugueza e franceza, a certidão de approvaçao na 4.ª, 6.ª e 7.ª cadeiras do curso; IV Para o provimento das cadeiras de historia e geographia, a certidão de approvaçao na 1.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª cadeiras do curso; V Para o provimento das cadeiras de philosophia, a certidão de approvaçao na 8.ª cadeira do curso. 5.º A curta do curso de 1.ª classe dos lyceus é diploma indispensável para a admissao á primeira matricula no curso Superior de letras. 6.º Os que não houverem frequentado as aulas do curso superior de letras, podem, apresentando a carta do curso de 1.ª classe dos lyceus, ser admittidos a exame das respectivas disciplinas, perante um jury nomeado pelo conselho do curso. 7.º Precedendo auctorisaçao do conselho e do director, são permittidos cursos livres nas aulas do curso superior de letras sobre as disciplinas do quadro d'este instituto. O conselho terá o direito de exigir dos alumnos o exame dos assumptos lidos nos cursos livres. 8.º Os cursos livres professados com distincçao conferem, em igualdade de circumstancias, direito de preferencia para provimento das cadeiras do curso analogas nas suas disciplinas aos estudos d'estes cursos. § unico. A mesma disposiçao se observará no provimento das cadeiras de instrucçao secundaria. Lisboa, 8 de setembro de 1869. Jayme Constantino de Freitas Moniz. **N.º 7** Senhores. A commissao de instrucçao superior examinou com a merecida atençaõ as propostas relativas ao desenvolvimento e disseminaçao da instrucçao agricola, que foram apresentadas á conferencia escolar pelo seu digno membro o sr. João Ignacio Ferreira Lapa, e, convencida da sua reconhecida importância e da instante necessidade de levar a luz do ensino agricola ao centro das populações ruraes, para dissipar os erros de praticas viciosas e de um cego empirismo, e para crear em todas as classes o gosto pelos bons estudos e pelos mais aperfeiçoados processos agronomicos, de que em grande parte depende a prosperidade economica do paiz, de que a agricultura constitue uma das primeiras, se não a primeira e mais valiosa industria, e a mais solida base de riqueza nacional, não póde deixar de prestar o seu completo assentimento á doutrina consignada n'estas propostas, que por isso julga dignas de serem submettidas á approvaçao do governo. Em todos os paizes cultos os governos se desvelam hoje em alargar os domínios do ensino agricola, apropriando e transformando mesmo os institutos e escolas scientificas, para lhes imprimir o cunho de uma instrucçao agronomica, tornando obrigatorio este ensino na instrucçao secundaria especial e nas escolas normaes primarias, promovendo a sua introducçao nas escolas populares, e estabelecendo emfim conferencias e cursos temporários nas localidades mais distantes d'aquellas escolas e institutos. D'estes auctorisados exemplos e da benefica e salutar influencia que na educaçao, na moralidade, no amor do trabalho e no progresso da industria agricola tem exercido a diffusao de tão uteis e indispensáveis conhecimentos, tomou lição o illustre professor, auctor d'estas propostas, para procurar generalisar no nosso paiz, que de sobejo lhe é conhecido pelos seus notáveis trabalhos e estudos práticos, aquella instrucçao que, circumscripta a ura só instituto superior agricola e a uma cadeira de agricultura na universidade, mal podia lograr o fim grandioso da sua elevada missao, se obreiros mais modestos, mas não menos proveitosos, não tivessem a seu cargo levar a instrucçao das melhores praticas agronomicas ao seio das classes que se dedicam ao cultivo dos campos, ou que se empregam nos variados ramos da industria rural, sobretudo n'um paiz que, como o nosso, reúne na variedade e riqueza do seu solo, na diversidade das suas regiões agricolas e na excellencia do seu clima, as mais bellas condições para que a sua agricultura seja a mais prospera e opulenta entre a de todas as nações da Europa. A secção entende por isso que é indispensável: 1.º Decretar o ensino agricola elementar como obrigatório nas escolas primarias de todos os graus; 2.º Estabelecer este ensino com o

desenvolvimento correspondente á instrucção secundaria em todos os lyceus nacionaes, e exigir a approvaçõ n'elle para a admissã em todas as facultades e escolas superiores e especiaes, assim como nas ecclesiasticas, quando em relaçaõ a esta classe o ensino agricola não existir nos seminários diocesanos; 3.º Ampliar o ensino de agronomia na facultade de philosophia da universidade, juntando aos programmas das suas cadeiras, alem da de agricultura e zootechnia geral, as correspondentes applicaçõs agronómicas, tanto para aproveitamento dos seus alumnos ordinários, como dos cursos annexos, e particularmente do curso administrativo; 4.º Adoptar a mesma providencia, em tudo que lhe for applicavel, á academia polytechnica do Porto; 5.º Organisar sobre estas bases os competentes regulamentos e programmas em harmonia com os principios estabelecidos nas propostas do sr. Ferreira Lapa; 6.º Dar ao ensino de agricultura no instituto agricola e na granja de Cintra todos os desenvolvimentos práticos indicados nas mesmas propostas.

Sala das sessões, em 11 de setembro de 1869. José Maria de Abreu. João Ignacio Ferreira Lapa. Jayme Constantino de Freitas Moniz. José de Parada e Silva Leitão. João Braz de Oliveira. Antonio da Silva Tullio. Aniceto Marcolino Barreto da Rocha. Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo. Antonio Bernardino de Menezes. José de Andrade Gramaxo. Joaquim Gonçalves Mamede. Antonio Agres de Gouveia. **N.º 8** Parecer sobre a proposta de reorganisaçõ do curso superior de letras Senhores. O curso superior de letras, instituído pela carta de lei de 8 de junho de 1859, e por iniciativa e dotaçõ do Senhor Rei D. Pedro V, de saudosa memória, deu ao ensino da historia e da litteratura um impulso que nunca havia tido em Portugal. Todavia, porque ainda se não cumpriu a disposiçõ do artigo 3.º da lei da sua creaçõ, que muito deve incitar a concorrência dos alumnos, nem o quadro das disciplinas foi logo qual de vera ser, a experiêcia dos oito annos já decorridos aconselha que esta escola seja reconstituída por fórma que responda ao intento de seu augusto fundador, e ás prescripçõs do ensino moderno, exigindo se dos alumnos mais amplos preparatórios, e conferindo-se lhes títulos de habilitaçõ para o exercicio do magistério, para os cargos públicos, e também as vantagens que as leis vigentes dão ás cartas dos outros cursos de instrucção superior. Tal é o summario da proposta submettida ao exame d'esta secçõ. A conferencia escolar ouviu já, na sessõ de 9 do corrente, a exposiçõ oral, que o auctor fez lucidamente, da necessidade d'esta reforma, e dos principaes fundamentos da nova classificaçõ e distribuçõ das disciplinas que devem constituir o curso superior; e a secçõ, attendendo a esses fundamentos, e havendo considerado devidamente o plano apresentado, o approva, com as alteraçõs que julgou convenientes, e a que seu actor accedeu. As cinco actuaes cadeiras do curso superior de letras ficam reforçadas com muitas disciplinas que lhes faltavam, e acrescenta-se-lhe o ensino da philologia, sciencia que tantos progressos tem feito n'estes últimos annos na Allemanha, na Inglaterra e na França, e que muita luz tem já diffundido sobre as origens e affinidades do nosso idioma; da ethnologia, indispensável auxiliar das sciencias históricas e geographicas; das instituções da idade media, no meio de cujas lutas nasceu a monarchia portugueza, e que por isso muito nos importa conhecer e estudar. De uma escola assim constituída podem sair professores, escriptores e oradores com o saber que hoje se lhes requer. As vantagens concedidas no artigo 2.º da proposta aos alumnos que obtiverem carta ou certidãõ geral do curso superior derivam da providencia que pelo artigo 3.º da lei da instituçõ do curso se devia já ter promulgado, são estímulo para a concorrência escolar, e hão de ministrar ás bibliothecas e archivos públicos do reino, e á carreira diplomática, empregados de subida instrucção. Mas por isto mesmo entende a secçõ que para alguns encargos a carta não deve ser simplesmente, como quer o auctor da proposta, título de preferencia, mas indispensável, obrigatorio. As vantagens igualmente concedidas no artigo 3.º da proposta aos professores de instrucção secundaria, magistério tão laborioso e tão mal remunerado entre nós, manifestam a opiniãõ hoje assentada, de que esta classe é digna de maior consideraçõ. Quanto ao provimento das cadeiras designadas no artigo 4.º da proposta, quizera a secçõ que até o simples certificado de approvaçõ

ficasse defendido dos vae vens da igualdade de circumstancias, phrase official de que tanto se tem usado e abusado, e em que o arbitrio e o valimento se apoiam não raras vezes, para supplantar o verdadeiro mérito. Mas em contemplação ao estado actual da nossa instrucção secundaria, accedeu em parte a esta clausula da proposta, manifestando aqui o desejo de que em poucos annos tal preferencia se converta era obrigação, ou que desde já esta obrigação se decrete para algumas cadeiras. Convém mais que a disposição final do artigo 6.º seja modificada, prescrevendo-se que os exames ahi facultados sejam feitos perante jurys especiaes, em vez dos que designa a proposta. São obvias as razões que aconselham esta modificação, por isso as omittimos. A permissão para os cursos livres, feitos nas aulas d'este instituto (artigo 7.º da proposta), abre novo campo para os certames litterarios, em que a palavra se exercita para as funcções do magistério, e para as da vida politica e administrativa, n'um governo representativo e libérrimo como é o de Portugal. Finalmente o direito de preferencia, que n'este mesmo artigo se concede aos prelectores dos cursos livres, é um convite publico e permanente ao talento e ao estudo, para que propaguem a luz e a instrucção que receberam. Tal é o parecer que a secção de instrucção superior tem a honra de submeter á vossa illustrada deliberação. Sala das sessões da conferencia escolar, 14 de setembro de 1869. Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo. José Maria de Abreu. Joaquim Gonçalves Mamede. João Ignacio Ferreira Lapa. João Braz de Oliveira. José de Andrade Gramaxo. Antonio Bernardino de Menezes. Aniceto Marcolino Barreto da Rocha. Jayme Constantino de Freitas Moniz. José de Parada e Silva Leitão. João de Andrade Corvo. Antonio da Silva Tullio. (Continua.)

- DG 241 Por despacho de 20 do corrente foi concedida licença, por tempo de sessenta dias, a Joaquim de Mello Cardoso do Amaral, professor de latim e francez na villa de Vouzella, para tratar de sua saude. Tem de pagar na recebedoria competente o emolumento de 4\$500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de outubro de 1869. José Maria de Abreu.
- DG 242 Documentos a que se refere a portaria de 49 do corrente, publicada no Diário do governo n.º 240 **N.º 9** Proposta Attendendo ás utilidades do serviço publico e á dos candidatos a elle, e ás conveniências das localidades; vista a legislação vigente e considerados os intuitos mais progressivos, e emquanto não for reformada, em escala mais larga e harmónica, toda a instrucção publica: são determinadas as seguintes providencias, umas em cumprimento das leis existentes, e outras para ampliação regulamentar d'ellas: Artigo 1.º Na universidade de Coimbra, escola polytechnica de Lisboa e academia polytechnica do Porto serão organizados cursos preparatórios dos serviços de engenharia militar e civil, artilheria e estado maior, para os quaes habilita a escola do exercito. Art. 2.º Estes cursos preparatórios serão completados em tres annos, e serão iguaes para todos os serviços mencionados no artigo antecedente. Art. 3.º No collegio militar e em qualquer lyceu de 1.ª e 2.ª classe serão estudados os preparatórios elementares, tanto para admissão á frequencia dos cursos preparatórios do artigo 1.º, como para a matricula na escola do exercito para os cursos de infantaria e cavallaria. Art. 4.º Estes preparatórios elementares serão completados em cinco annos, e serão iguaes para os serviços mencionados. Art. 5.º O governo proporá annualmente ás cortes um subsidio para auxiliar alguns alumnos pobres e orphãos de paes que tenham prestado importantes serviços ao paiz. § unico. A falta de aproveitamento do alumno em qualquer anno fará perder o subsidio. Art. 6.º Durante a frequencia nos annos lectivos dos cursos mencionados nos artigos 1.º e 3.º, alem do estudo theorico, haverá em laboratorios, salas ou logares adequados, exercícios e applicações praticas das disciplinas ensinadas, e tanto na frequencia, como no intervallo dos annos, haverá exercícios de gymnastica e de armas. § unico. Estas praticas e exercícios concorrerão com as provas theoricas para a avaliação do mérito do alumno. Art; 7.º As avaliações das provas thooricas e praticas serão graduadas segundo o mérito em seis classes: Nullas; más; mediocres; sufficientes; boas; muito boas. E

em cada classe por valores de 0; 0,01 a 4,90; 5 a 9,99; 10 a 14,99; 15 a 18,99; 19 a 20. Art. 8.º No fim dos cursos preparatórios dos artigos 3.º e 1.º os alumnos terão um exame de habilitação no respectivo estabelecimento, ou n'aquelle que for determinado pelo governo, o qual exame comprehenderá as principaes disciplinas estudadas, e terá um programma publicado com seis mezes de antecedencia. Art. 9.º Os alumnos que não passarem n'estes exames poderão repeti-los uma só vez no anno seguinte. Art. 10.º Os alumnos que passarem serão classificados e receberão carta do respectivo curso, na qual será mencionado o valor do exame de habilitação e o numero de classificação entre os examinados em um mesmo anno. § 1.º Para esta classificação entrarão os valores do exame de habilitação e os das principaes provas de frequênciã, que deverão ser enviados aos correspondentes jurys, na occasião da classificação. § 2.º A classificação será feita

$$\frac{3 \left(\frac{A+B+C+D\dots}{n} \right) + \left(\frac{a+b+c+d\dots}{n'} \right) + 5 Y}{9} \times \frac{t}{t'} = X$$

segundo a formula seguinte: na qual A, B ... representam os valores dos exames annuaes, feitos nas disciplinas do exame de habilitação, sendo n o numero dos ditos exames; a, b... representam os valores dos trabalhos práticos, applicações e exercícos gymnasticos e de armas, sendo n' o numero d'elles; Y é o valor do exame de habilitação; t o numero dos annos do curso regular, e t' o numero de annos que o alumno gastou em conclui-lo, e finalmente X será o numero de classificação, o qual ficando menor do que 10, quando $\frac{t'}{t} > \frac{t}{t'}$, nem por isso inhabilitará. Em igualdade de A ficará em primeiro logar o que tiver maior Y; em igualdade d'estes o que tiver maior media dos exames finaes; depois preferirá a maior media das provas praticas; e a final a menor idade. Art. 11.º Nenhum alumno poderá matricular-se na escola do exercito com qualquer destino, se não apresentar carta do curso preparatório respectivo. Art. 12.º Os valores X da classificação marcarão a ordem do mérito na entrada da escola do exercito, e concorrerão juntamente com os valores obtidos n'esta escola para a classificação final, que determinar a collocação e promoção nos serviços para que os alumnos ficarem habilitados. Sala das sessões da conferencia escolar, aos 7 de setembro de 1869. A. M. Barreto da Rocha. N.º 9-A Senhores. Foi presente á secção de instrucção superior da conferencia escolar a proposta do digno representante da escola do exercito, o sr. A. M. Barreto da Rocha, que tem por fim regular a duração e fórma de habilitação dos cursos preparatórios, tanto nos lyceus nacionaes e real collegio militar, como na universidade de Coimbra, na escola e academia polytechnica. E a mesma secção, em desempenho do seu dever, expõe succintamente á conferencia o seu parecer. As disposições dos artigos 1.º e 2.º da proposta estão comprehendidas no decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que não foi ainda suspenso nem revogado. E porém certo que, n'esta parte, o decreto não foi levado á execução, e os desejos do sr. Rocha não pódem ser outros, que empenhar o voto da conferencia, por chamar a attenção do governo sobre este ponto. As difficuldades que têm encontrado aquellas disposições procedem de se exigir a frequênciã e exame de muitas disciplinas que difficilmente poderão ser estudadas em tres annos com o desenvolvimento que actualmente lhes está assignado; e portanto ou devem reduzir se os programmas, supprimindo o que for dispensável, ou ha de continuar o seu ensino em quatro annos. A organização do curso dos lyceus e o seu regulamento está affecto á respectiva secção, e por isso a secção de instrucção superior abstém-se de intervir com o seu parecer; assim também, estando o real collegio militar absolutamente dependente do ministério da guerra, persuade-se á secção que não compete- á conferencia deliberar sobre o seu ensino, e menos ainda sobre a qualidade e intensidade dos estudos de instrucção secundaria que devem preceder a matricula dos militares na escola do exercito com destino para as armas de infantaria e cavallaria. A exigencia de valores nos exames de instrucção secundaria, e do tempo da frequênciã das correspondentes disciplinas para influirem na classificação dos alumnos no fim dos respectivos cursos da escola do exercito, parece á secção inadmissível. Os alumnos que se

destinam ás armas de infantaria e cavallaria devem satisfazer ao exame de admissão, determinado na lei, perante a escola do exercito, e ahi póde ser graduado o seu mérito pelas provas do mesmo exame. Relativamente aos que se destinam ao corpo do estado maior, á artilheria e engenharia, parece á secção sufficiente a sua graduação no fim dos cursos preparatórios nos estabelecimentos de instrucção superior em que houverem sido habilitados. Sala das conferencias, 14 de setembro de 1869. Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo. José Maria de Abreu. João Braz de Oliveira. João Ignacio Ferreira Lapa. Aniceto Marcolino Barreto da Rocha. vencido. José de Andrade Gramaxo. José de Parada e Silva Leitão. A. Ayres de Gouveia. Jayme Constantino de Freitas Moniz. A. da Silva Tullio. Joaquim Gonçalves Mamede. **N.º 10** A conferencia escolar, considerando que o observatório astronomico de Lisboa, um dos estabelecimentos de instrucção superior fundado e auxiliado com uma valiosa somma por El-Rei D. Pedro V, está por completar, pela falta de lhe serem prestadas as pequenas sommas de que ainda tem necessidade; Considerando que a construcção seguida no observatório astronomico de Lisboa, e os valiosos instrumentos que possui, já estão conformes ás necessidades da astronomia, e que construída a pequena parte do edificio, collocado o instrumento que lhe corresponde, e progredindo-se em trabalhos, podemos em poucos annos concorrer com os principaes observatorios astronomicos da Europa e dos Estados Unidos da America; Considerando que o estudo da astronomia é de absoluta necessidade n'um povo que deseja e deve concorrer para o desenvolvimento das sciencias exactas e phisicas, desenvolvimento em que podemos dizer com entusiasmo que temos alguns nomes que não podem ser esquecidos na historia do progresso do espirito humano; Considerando que os serviços prestados pela astronomia á navegação, á geographia e á historia são de reconhecido valor; Resolve que, no relatorio que em virtude do artigo 3.º do decreto de 14 de outubro de 1868 tem de dirigir ao governo, se consigne a manifestação que vota: 1.º A necessidade de dar frequentemente, e no menor intervallo de tempo, ao observatorio astronomico de Lisboa as sommas necessárias para se completar o edificio e collocação dos instrumentos. 2.º Que no observatorio astronomico de Lisboa se complete o curso scientifico e professional de astronomia. 3.º Que o observatorio astronomico seja um estabelecimento independente e sujeito unicamente á inspecção do governo. Salada conferencia escolar, em 14 de setembro de 1869. João Braz de Oliveira. **N.º 11** Proposta Seminários Curso quinquennial nos tres seminários metropolitanos, e emquanto a admissão a esse curso, gosarão os súbditos dos suffraganeos todos os direitos de diocesanos da metrópole. Depois de concluído louvavelmente e com letras de distincção esse curso, admissão a actos grandes, voluntários, por meio da sustentação de theses publicas, do que será passado um diploma especial. N'um d'estes seminários, ou no de Coimbra, um curso de altos estudos, comprehendendo: philosophia da religião, archeologia e diplomática, sacra geral e de Portugal, línguas vivas orientaes e linguas sabias. Para a admissão a este curso os candidatos gosarão dos direitos de diocesanos. Dotação d'este curso pelo cofre da bulla, ou por meio de uma quota de todos os seminários, segundo a proporção de seus rendimentos. Garantias? Nos cursos triennaes, estabelecidos por lei, uniformidade de compêndios. Esta uniformidade parece conveniente para a hypothese da frequência dos cursos superiores quinquennaes nas metrópoles, porque são um complemento dos triennaes. Preparatórios obrigados: Para o curso triennial os de lyceu de 2.ª classe; mas na hypothese de vigorar a ultima lei de instrucção publica, que está suspensa, addicionar-seão as cadeiras supprimidas de philosophia racional e de rhetorica. Para os cursos superiores quinquennaes, os preparatórios do lyceu de 1.ª classe. Provimto do professorado: por concurso publico, e apresentação dos respectivos prelados ao governo do estado. O governo e direcção dos estudos, e admissão dos candidatos aos respectivos cursos, pertencerá ao conselho do professorado, presidido pelo professor mais antigo, que ao mesmo tempo será prefeito dos estudos, e resolução final do respectivo prelado. Para admissão aos cursos superiores das metrópoles e dos altos estudos precederá a

apresentação feita pelo prelado respectivo dos candidatos, baseada nas notas de distincção, obtidas nos cursos precedentes, e nas informações de moralidade. O voto dos reitores dos seminários será exigido em tudo que se referir a pontos de disciplina interna. Sala das sessões da conferencia escolar, em 2 de setembro de 1869. José Maria da Silva Ferrão de Carvalho Mártens. (Continua.)

- DG 242 Lyceu Nacional de Lisboa Anno lectivo de 1868-1869. Alumnos premiados Geographia: Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto. Dignos de prémios se fossem ordinários Latinidade: Francisco Maria Vieira da Silva. Aprovados com louvor Geographia: Antonio Maria de Barros Vasconcellos da Cruz Sobral. Introducção: Antono da Costa Freixo. Desenho – 1.º anno: Augusto de Oliveira Guimarães. José Narciso Ferreira de Passos. Desenho – 2.º anno: Carlos de Almeida Corte Real. Antonio José Machado Júnior. Desenho – 3.º anno: Alberto Adelino Maia. Henrique de Castro Carvalhosa Athaide. Francisco Maria Victor Cardoso. Francisco José Machado. Augusto Alexandre de Azevedo Bobone. Antonio José Velloso. Aprovados com distincção Latim – 2.º anno Henrique Carlos Bronghton. Portuguez – 3.º anno. José Antonio de Sousa Marques. Desenho – 2.º anno José Maria da Costa Alvares. Desenho – 3.º anno João Maria Jalles. Lyceu nacional de Lisboa, 22 de outubro de 1869. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DG 242 Bibliotheca Nacional de Lisboa Annuncia se que a matricula para a aula de numismática, estabelecida n’esta bibliotheca pela carta de lei de 19 de julho de 1855, está aberta até ao dia 31 do corrente. Os alumnos que pretenderem ser admittidos á matricula devem requerer ao sr. conservador, servindo de bibliothecario mór, instruindo os seus requerimentos com certidões de approvação em escolas publicas, de lingua latina, geographia, chronologia e historia, em conformidade com o artigo 4.º da citada carta de lei. Bibliotheca nacional de Lisboa, 21 de outubro de 1869. O secretario, Antonio José Colffs Guimarães.
- DG 243 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio do commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Vizeu, de 22 de setembro ultimo, pedindo auctorisação, visto achar-se suspenso o decreto de 31 de dezembro do anno próximo passado, que elevára este lyceu á primeira classe, para encarregar o ensino dos cursos de mathematica elementar, e de oratoria, poética, e litteratura no corrente anno lectivo a dois professores do mesmo lyceu, a fim de que os alumnos não sejam prejudicados nos seus estudos, não podendo frequentar estas disciplinas que, pela legislacão anterior, Constituiam cursos biennaes com as de philosophia racional e moral, e de introducção á historia natural dos tres reinos; e Considerando que o lyceu nacional de Vizeu tem sido sempre um dos mais frequentados do reino; e que, pela sua collocacão no centro de uma das mais ricas e importantes províncias, não póde deixar de occupar na reforma definitiva da instrucção secundaria um logar entre os primeiros estabelecimentos de ensino secundário; Considerando que é de interesse publico ampliar e desenvolver os cursos de instrucção geral, onde a frequencia e applicação aos estudos denota salutaes tendências para o aperfeicamento moral e intellectual da mocidade escolar; Considerando que o augmento de receita para o estado pelo maior numero de matriculas compensa e excede mesmo as pequenas sommas auctorisadas na legislacão vigente para a regencia extraordinária de diversas disciplinas nos lyceus nacionaes: Ha Sua Magestade por bem, em vista do artigo 165.º do decreto de 20 de setembro de 1844, auctorisar o mesmo commissario, reitor do lyceu nacional de Vizeu, para encarregar a regencia dos cursos de mathematica elementar, e de oratoria, poética e litteratura a dois dos professores d’este estabelecimento, que se prestarem a este serviço cumulativamente e sem prejuízo dos cursos ordinários que no actual anno lectivo lhes cumpria ler. O que assim se participa ao referido commissario reitor, para sua intelligencia e execução. Paço de Belem, em 22 de outubro de 1869. Duque de Loulé.

- DG 242 Documentos a que se refere a portaria de 19 do corrente, publicada no Diário do governo n.º 240 N.º 12 Senhores. A comissão nomeada por esta conferencia escolar, para examinar a proposta n.º 3, vem dar conta dos seus trabalhos e apresentar á conferencia o resultado d'elles. A comissão constituiu se, elegendo presidente o ex.^{mo} conselheiro Adriano de Abreu Cardoso Machado, e para relator o auctor da proposta. O digníssimo presidente, cuja ausência forçada a comissão profundamente sente, propoz a aggregação do illustre delegado o sr. Joaquim Pessoa da Fonseca, e s. ex.^a prestou-se a dar o seu valioso concurso a esta comissão. Em resultado de seus trabalhos a comissão apresenta á conferencia a proposta que vae junta, e que, explanando a proposta primitiva, leva consignada em artigos para maior clareza algumas consequências obvias que se deduzem do espirito e da letra da proposta que a comissão reflectidamente e com cuidado examinou. Senhores, a comissão, organisando a sua proposta, possuiu-se do pensamento de que, sendo a sciencia o melhor de todos os dotes da humanidade, porque é aquelle em que se representa e desenvolve no seu character mais sublime; que não se restringe nem limita a tempo, condição ou logar; que eterna com o homem, é cosmopolita, e que portanto a sua transfusão é um dos primeiros deveres de todos aquelles que têm missão de dirigir as sociedades; não ha duvida que entre os vários corpos moraes. que as constituem, alguns ha em que, por suas condições especiaes, a sciencia tem importantíssima parte, e talvez a principal, e a sua transmissão é consequência obrigada. A comissão possuiu-se profundamente da convicção de que a classe ecclesiastica é inquestionavelmente um dos corpos moraes em que a sciencia, elevando-se desde a razão á fé, forma a base e designa o fim; o ensino presta-lhe os meios. A influencia religiosa acompanha sempre a sociedade; baldados têm sido os esforços de lhe dispensarem a acção. O ministro da igreja toma posse da primordial instrucção do homem, e por isso a mais indelevel dirige-a pela catechese, e no derradeiro passo da vida, quando muitas vezes as angustias moraes acompanham os padecimentos phisicos, acha-se junto ao seu leito, e em todos os períodos da vida tem a missão de elucidar as intelligencias, que não poucas vezes se desviam; a ausência de sensatez e prudência, que a falta de illustração produz, é no exercicio d'aquella missão um mal incalculável. Ninguém se aventará a dizer, que da sciencia culta nos ministros da religião não utiliza a sociedade. A comissão, tendo de dar o seu voto a uma proposta que eleva o grau da instrucção do clero, não podia deixar de reflexionar attentamente sobre os instrumentos com que a religião de Nosso Senhor Jesus Christo foi propagada. A par dos actos de dedicação que a sociedade paga presenciava no circo, e das virtudes moraes que os magistrados mais de uma vez attestaram, nenhuns auxílios humanos lhe assistiram senão a sciencia; d'esta só foi que lançou a mão. Não se lê que o christianismo, nos períodos do seu laborioso desenvolvimento, formasse associações de qualquer género para lhe fornecerem meios de se propagar; não se encontram centros de conspiração politica, quando já o numero dos christãos era notavelmente cresci do, e occupavam não poucos os cargos públicos de administração e da milícia; não procurou preponderar pela industria e pelas emprezas commerciaes e lucrativas; mas fundou escolas; fundou-as nas cidades onde a philosophia e as letras tinham maior cultura, não foram escolas obscuras ou limitadas a princípios rudimentaes, mas sim organisadas com toda a altura parallela da sciencia que **então** ao dominava. Estas escolas eram todas dirigidas a um mesmo fim, a sciencia na religião. As suas feições eram as mais rasgadas; o curso, o methodo e o systema scientifico de ensino eram em cada uma d'ellas livre. Se uma adoptava a allegoria mystica, outra preferia o racionalismo e a letra, e outra evitava os dois extremos, abraçando a critica e a analyse histórica e litteral; uma havia que tomava de todas, e tudo aferia pela inconcussa tradição apostólica: esta era a romana. Quando o christianismo jazia como amortalhado no ensanguentado sudário das perseguições, ou se via abarbado com a onda da ignorância geral, não tinha nem liberdade, nem riquezas, nem fóros, nem garantias; mas dispunha da sciencia, tinha grandes centros d onde emanava a direcção do ensino, e em cada diocese a humilde residência do bispo era a escola das

letras: de todos os bens e garantias humanas póde a igreja bem prescindir, a sciencia é que ella não abdica de si. Se alguém quizesse pensar que a elevada cultura da sciencia é escusada aos ministros da religião, principalmente n'um século de luzes, esse pensamento se partisse de algum d'aquelles ministros seria o mais imperdoável contrasenso; se dos poderes do estado, seria um lamentável erro: ninguém melhor do que Portalis assim o expressou n'um admirável relatorio. A sciencia nos ministros da religião é o seu melhor apanagio, ligada á virtude evangélica, e formando o seu caracter completo. Quando a humanidade soffreu a mais profunda affronta no massacre acintoso de uma cidade inteira, pôde levantar como indemnisada a sua abatida frente, porque um pastor da religião, respeitável tanto pela virtude como pela sciencia, cerrou as portas do templo, para que não entrasse n'elle a purpura manchada com sangue. Se o prelado de Milão não fosse Ambrozio, talvez não tivesse tanta força, nem fosse tão respeitadamente acatado. O que fez que Cesarêa não experimentasse as vinganças de Constante? Não foi de certo só a virtude do pastor, porque essa n'um bispo catholico não captivaria muito um imperador ariano; foi o credito de abalisada sciencia que decorava a pessoa de S. Basilio. Se um chefe barbaro invadiu a Italia e a Gaula, e ameaçou de um golpe decisivo a liberdade e a civilisação, foi um só prelado conspicuo pela sciencia, que tão fugitiva andava no seu tempo, quem teve força para lhe dizer: «abraza o que adoravas, e adora o que abrazaste». Por todas estas considerações, e outras mais que teve presente, entendeu a commissão, não só aceitar a proposta n.º 3, mas ainda desenvolve-la, e acrescentar mesmo mais duas cadeiras no curso dos altos estudos. A commissão dispensa-se de ponderar a utilidade dos cursos quinquennaes nas metrópoles, que perfazendo os cursos triennaes, se prestam aos alumnos que, desejosos de se aperfeiçoarem, e faltando-lhes os meios de cursar a universidade, para o que não lhes aproveitaria o tempo de tres annos consumido no estudo, abraçam tão facil como económico meio. Os bons resultados que o curso quinquennial do seminário do patriarchado apresenta são um aresto sobre este ponto. Tende alem d'isto a organisação d'esses cursos a apertar as relações dos prelados suffraganeos com os metropolitans, no que vae um elemento de unidade, de vida e de ordem, conveniente tanto á igreja como ao estado. A commissão adoptou a idéa de uniformidade de compêndios, ella na verdade parece bem aconselhada, porque sendo o curso quinquennial, não um curso completamente separado, mas que as suas lições com matérias já no triennial estudadas seria difficiloso ler, por exemplo, direito publico ecclesiastico e segunda cadeira de historia, por compêndios differentes d'aquelle, pelos quaes esses ramos da sciencia theologica tiverem sido estudados. A commissão propõe a uniformidade geral por lhe parecer mais conveniente; mas quando esse accordo seja difficil de realisar, entende que para cada uma das metrópoles com as suas suffraganeas é absolutamente indispensável. No centro da commissão foi suscitada a idéa de ser creada mais uma cadeira no quinto anno, a de mystica ascética; não obteve porém vencimento, entendendo-se que o seu objecto póde bem ser tratado na cadeira de theologia pastoral, que é lida no terceiro anno. A commissão adoptou o curso dos altos estudos, á imitação do que em Paris foi creado pelo sabio arcebispo monsenhor Sibour, a quem o sacrilégio de um clérigo immoral, e não erudito, feriu a vida no santuario. Entendeu a commissão augmentar a este curso mais duas cadeiras, uma de theologia symbolica e patrologia em seguida á cadeira de philosophia especial da religião, outra de direito publico geral e do administrativo do nosso paiz. Tendo a philosophia da religião por instituto satisfazer ex-professo os ataques profundos, ou as duvidas que as varias escolas philosophicas, professando o indifferentismo religioso, têm suscitado contra a religião revelada, conducente pareceu á commissão que de igual sorte houvesse no ensino theologico a leitura de uma cadeira, na qual methodicamente e ex-professo sejam demonstrados os erros em que laboram as communhões dissidentes que se têm formado no centro do christianismo; a patrologia é como um appendice para o cabal apreço dos argumentos de auctoridade e tradição, em que este ensino especialmente se fundamenta. N'um paiz onde

o systema de governo representativo leva pela divisão do poder, o livre e independente exercício d'este, desde o throno e parlamentos até aos municípios e ás parochias, onde muitas vezes o parochio é a pessoa de mais influencia; n'um paiz onde o systema electivo faz constantemente que pessoas ecclesiasticas tomem assento no parlamento e occupem importantes cargos na gerência dos negocios públicos, conveniente pareceu á commissão, que n um plano de instrucção larga fosse prestado aos ecclesiásticos o ensino de direito publico e administrativo, para que no exercício d'aquelles cargos o decoro da classe não periguesse, nem o paiz seja menos bem servido; torna-se n'estes casos aquelle ensino puramente secular, um dever da instrucção ecclesiastica. A archeologia é n'esta epocha um estudo indispensável a quem procura ser erudito, e nas sciencias ecclesiasticas é mesmo uma necessidade; por ella se demonstra a orthodoxia e respeitabilidade dos ritos que a pretendida reforma aboliu nas suas communhões; torna incontestáveis datas e factos que sem ella o não seriam. A diplomática saída dos claustros benedictinos, e creada pelo sabio e modesto Mabillon, é sciencia tanto secular como ecclesiastica; professa a critica applicada aos documentos, de cuja intelligencia genuina depende a solução de graves questões: o seu primeiro resultado foi o apparecimento das eruditissimas obras Arte de verificar as datas, e o Tratado de re diplomatica, escriptas por ecclesiasticos, aquella par Clemencet, esta por Mabillon; para se apreciar quanto este estudo é digno dos ecclesiasticos, basta ter lido o precioso tratado De studiis monasticis de Mabillon, respondendo ao abbade Rancé. A indispensabilidade do ensino das linguas orientaes, tanto vivas como sabias, é de mera intuição para um paiz que possui no alto oriente colonias e deve ali enviar missionários e prelados; têm elles de trabalhar em frente de eruditos ministros protestantes, e de alguns catholicos, que rivalisam com a já tão decaída influencia portugueza. Não se presuade a commissão que com este quadro de estudos se torne dispensável a existência da faculdade de theologia reunida á universidade. N'um paiz onde ha pela lei fundamental religião do estado, e felizmente é a catholica apostólica romana, mal se póde conceber, existindo uma universidade, que a theologia não faça parte d'ella, nem é logico nem conveniente. Alem d'isso também entende a commissão que, tendo o estudo ecclesiastico tanta parte, como tem, directa ou indirectamente nos negocios do estado, conveniente é que o estado dê a alguns ensino todo seu particular. Não se encontram também na ordem do ensino da faculdade algumas imperfeições que no curso quinquennial não podem ser evitadas em attenção á economia de tempo e de expensas dos alumnos, taes são por exemplo a inversão da ordem lógica em algumas cadeiras, achando-se collocadas em ordem posterior algumas que deviam preceder á moral; o direito publico ecclesiastico ás instituições canónicas. Pelo que diz respeito a garantias e vantagens legaes, a commissão entendeu nada propor; não porque as não ache justas e lógicas, mas porque não são as vistas interesseiras que dictam esta proposta; conhece a commissão que o espirito de abnegação deve andar paralelo no clero com a sua illustração; a verdadeira garantia está no mérito das instituições. A commissão teve em vista conservar a harmonia dos dois poderes; apresentando esta proposta cumpre o dever do seu mandato, aconselhando o que lhe parece melhor; não presume invadir os direitos do episcopado na direcção do ensino religioso. A commissão adoptou a proposta, porque ella não faz augmentar verba alguma no orçamento do estado. A illustrada administração da bulla tão conspícua e economicamente tem gerido os seus fundos, que, sem faltar aos encargos que estão apostolicamente impostos, tem podido capitalisar sommas importantes. Nenhum emprego é de certo mais útil para a causa da religião, do que promover a illustração e educação de seus ministros; aquelle cofre da espontânea piedade christã crescerá por esse meio em proporção com o dispêndio que se lhe pede. Taes são, senhores, em resumo as considerações que decidiram a vossa commissão a apresentar a proposta n.º 3, cuja apreciação submette á sabedoria da conferencia. Sala da commissão, em 13 de setembro de 1869. José Corsino Ribeiro. Antonio Bernardino de Menezes (vencido). Miguel Moreira da Fonseca (com declarações). Joaquim Pessoa da Fonseca (com

declarações sobre o local dos altos estudos). José Maria da Silva Ferrão de Carvalho Mártens. (Continua.)

- DG 243 Real Collegio Militar Faz-se publica, para conhecimento dos interessados, a seguinte relação dos livros e mais objectos necessários para a frequência dos diversos annos do curso do mesmo collegio. 1.º Anno – Methodo pratico de calcular (1.º, 2.º e 3.º folhetos), por Couceiro da Costa; Grammatica portugueza, por Bento José de Oliveira; Logares selectos, em prosa, por Cardoso de Figueiredo; Logares selectos, em verso, por Henrique Midosi; Diccionario portuguez, Grammatica franceza, (formato pequeno), Diccionarios portuguez-francez e francez-portuguez, Selecta franceza, por Roquete; Compendio de desenho linear (1.ª parte), por Theodoro da Mota; Cathecismo do patriarchado, mandado publicar por decreto patriarchal de 3 de agosto de 1860. 2.º Anno – Grammatica latina, por Alves de Sousa; Fabulas de Phedro, Selecta segunda (edição de Coimbra), Methodo pratico de calcular (4.º, 5.º, 6.º e 7.º folhetos), por Couceiro da Costa. Alem d’estes livros devem os alumnos apresentar todos os do 1.º anno. 3.º Anno – Historia romana (tomo i), Tito Livio; Eneida, Virgílio; Odes, Horacio; Antiguidades romanas, por M. M. Marreca; Diccionario mythologico, por Noel e Champré; Grammatica ingleza, por Marcus Dalhunty; Diccionarios portuguez-inglez e inglez portuguez, Class-book, Chorographia de Portugal e geographia, por Felix Pereira; Historia de Portugal, por Viale; Histoire générale, por Levi; Um atlas; Methodo pratico de calcular (8.º, 9.º e 10.º folhetos), por Couceiro da Costa. Alem d’estes livros devem os alumnos apresentar todos os do 2.º anno destinados para o latim, o mesmo compendio de desenho e um esquadro. 4.º Anno – Compendio de philosophia (3.ª edição), por Pinheiro de Almeida; Arithmetica e geometria plana, por Couceiro da Costa; Tábua de logarithmos, por Dupuis; Um esquadro. Alem d’estes livros devem os alumnos apresentar todos os do 3.º anno, destinados para o inglez. 5.º Anno – Álgebra elementar, por Ferreira de Campos; Geometria no espaço, por Couceiro da Costa; Curso de physica elementar (ultima edição), por Joaquim Rodrigues Guedes; Chimica elementar, pelo mesmo auctor. Para o allemão: Methodo de Ahn e Diccionario de Fonseca. Ordens de architectura de Vignóla, compiladas por Costa Sequeira. Um estojo mathematico, um esquadro, uma régua graduada e um canivete. Alem disto devem os alumnos apresentar os livros de mathematica pedidos no 4.º anno. 6.º Anno – Geometria applicada, por Couceiro da Costa; Curso de historia natural elementar, por Joaquim Rodrigues Guedes; Compendio de philosophia (3.ª edição), por Pinheiro de Almeida. Um estojo mathematico, um esquadro, uma regua graduada e um canivete. Alem d’isto devem os alumnos apresentar os livros de mathematica e de sciencias naturaes do anno anterior.
- DG 244 Documentos a que se refere a portaria de 19 do corrente, publicada no Diário do governo n.º 240 **N.º 12-A** Proposta n.º 3 «1.º A instrucção ordinaria e obrigatória para os candidatos ao estado ecclesiastico continuará a ser a que actualmente está estabelecida por lei, estatutos dos seminários e regulamentos especiaes, onde faltam estatutos.» 2.º Haverá mais: um curso quinquennal voluntário nos tres seminários metropolitanos; emquanto á admissão a esse curso gosarão os súbditos das dioceses suffraganeas todos os direitos de diocesanos da metropole. 3.º Depois de concluido louvavelmente, e com letras de distincção esse curso, haverá admissão a actos grandes, voluntários, por meio de sustentação de theses publicas, do que será passado um diploma especial. 4.º Num d’estes seminários, ou no de Coimbra, haverá um curso de altos estudos, comprehendendo a leitura de philosophia da religião «theologia symbolica e patrologia», archeologia e diplomática, sacra geral e de Portugal; línguas vivas orientaes e línguas sabias, direito publico geral e administrativo de Portugal. Para a admissão a este curso os candidatos gosarão dos direitos de diocesanos. A dotação d’este curso «e dos quinquennaes» será dada por meio de uma quota «dos seminários suffraganeos aos das metrôpoles para os cursos quinquennaes», e de todos os seminários para o curso dos altos estudos, conforme a proporção dos rendimentos de cada um; para o que será dado pelo cofre da bulla a cada

um d'elles um subsidio correspondente. Garantias? 5.º Nos cursos triennaes estabelecidos por lei, e nos quinquennaes haverá uniformidade de compêndios, «por acordo mutuo, tomado pelos prelados, e mediante aceitação do governo do estado». 6.º Preparatórios obrigados: Para o curso triennial os do lyceu de 2.ª classe, mas na hypothese de vigorar a lei de instrucção publica de 31 de dezembro de 1868, que está suspensa, adicionar se-hão as cadeiras supprimidas de philosophia racional e de rhetorica; para os cursos quinquennaes os preparatórios de lyceu de 1.ª classe. 7.º O provimento do professorado será feito por concurso publico e apresentação dos respectivos prelados ao governo do estado. 8.º O governo e direcção dos estudos, e admissão dos candidatos aos respectivos cursos pertencerá ao conselho do professorado, presidido pelo professor mais antigo, que conjunctamente será prefeito dos estudos; a resolução final é attribuição dos respectivos prelados. 9.º Para admissão aos cursos quinquennaes das metrópoles e dos altos estudos, precederá apresentação pelos prelados suffraganeos respectivos, feita aos metropolitanos, e baseada nas notas de distincção obtidas nos cursos precedentes, «ou informações redondas», e nos attestados de exemplar moralidade. «Para a admissão ao curso dos altos estudos será obrigatorio o curso quinquennial, ou o universitário theologico ou jurídico». 10.º O voto dos reitores dos seminários será exigido em tudo que tiver referencia a pontos de disciplina interna. «11.º Os cursos triennaes das dioceses suffraganeas são competentes para que os alumnos d'ellas possam perfazer nas metrópoles o curso quinquennial, frequentando as aulas, que o constituem. «Estas aulas serão: Direito natural, 2.ª cadeira de historia ecclesiastica geral, e de Portugal; Direito publico ecclesiastico; Exegetica e hermeneutica sagrada.» «12.º Dos seminários metropolitanos, e d'aquelles em que funcionar o dos altos estudos, será em cada anno enviada aos prelados dos alumnos que frequentarem os respectivos cursos, informação de seu aproveitamento litterario, dada pelo prefeito dos estudos, sobre accordo do conselho de professores, tomado em congregação e documentado com as letras que o classificarem, e de comportamento moral e religioso, dado pelo reitor do seminário, sobre accordo do conselho de disciplina, documentado pelas letras de classificação que forem votadas. Alem d'esta informação obrigatória os reitores poderão e deverão enviar aos respectivos prelados quaesquer informações extraordinárias que por circumstancias especiaes, ou de abono ou de censura, sejam promovidas, sendo sempre baseadas em accordo do conselho disciplinar. «Ao prelado da metropole serão enviadas igúaes informações, e a uns e outros sempre que forem exigidas. O que se acha aqui disposto terá igualmente logar ácerca do curso dos altos estudos.» «13.º Será facultativo aos alumnos das dioceses suffraganeas preferirem a frequencia do curso quinquennial em metropole que não seja a sua, mediante venia do respectivo prelado suffraganeo e dos dois metropolitanos. «N'este caso porém o alumno não gosará os direitos de diocesano da metropole.» Sala da commissão, em 10 de setembro de 1869. José Corsino Ribeiro. Antonio Bernardino de Menezes (vencido). Miguel Moreira da Fonseca (com declarações). Joaquim Pessoa da Fonseca (com a declaração sobre a collocação dos altos estudos). José Maria da Silva Ferrão de Carvalho Mártens. **N.º 13** Proposta Artigo 1.º Os alumnos dos seminários, admittidos e conservados n'estes, como gratuitos por sua pobreza, ficam isentos do pagamento de propinas, quer na admissão e encerramento de matriculas, quer na admissão para exames em lyceus onde não frequentaram. § unico. Uma attestação do reitor ou quem legitimamente o representar, certificando que o alumno está admittido como gratuito, acompanhada de attestado de pobreza pelo parochio respectivo, sortirá todos os efeitos do conhecimento de pagamento de propinas. Art. 2.º O alumno que pela frequencia do seminário, como gratuito, chegar a ordenar se, debitar-se-ha para com o seminário pela quantia de 50\$000 ou 100\$000 réis, segundo frequentar o seminário já depois de concluído o curso do lyceu, ou do seminário frequentar disciplinas d'aquelle. § 1.º Aquellas quantias serão pagas em prestações annuaes de 25\$000 réis, sendo a primeira prestação vencida um anno depois da ordenação de presbytero, se o devedor não preferir pagar em prazos mais curtos. § 2.º A escriptura de

divida das referidas quantias, ou torgada pelo devedor e seu tutor, legitimamente auctorizado, se for menor, e pelo administrador do seminário, é condição indispensável para admissão á sagrada ordem do subdiaconato. Art. 3.º Metade do producto das prestações recebidas entrará na receita eventual do seminário, applicando-se ao que se applica a receita eventual, a outra metade reservarse ha para um fundo destinado á criação de um seminário para missões. § unico. Esta metade (a antecedente) dar se-ha a juro de 6 por cento com as garantias idóneas. Art. 4.º O devedor poderá pagar sua divida por encontro de seu ordenado em qualquer emprego em que possa servir no seminário, por accordo entre o devedor e credor. § unico. Na hypothese d este artigo, o seminário entrará para o fundo destinado á criação de um seminário de missões com metade das respectivas prestações. Lisboa, 10 de setembro de Miguel Moreira da Fonseca. **N.º 14** Parecer sobre a proposta em beneficio dos seminários A secção encarregada de examinar a proposta conforma-se com ella nos dois importantes pontos que abrange. Alliviar do imposto das propinas o alumno pobre, e cuja pobreza, a par de boa conducta e aptidão, é titulo de admissão como alumno gratuito, é tão racional e equitativo, que basta offerer se o enunciado, para ficar feita a demonstração da necessidade de dispensar o alumno d'aquelle imposto. Paga-lo o pobrezinho que vive de alheia caridade, não póde ser. Paga-lo o seminário bemfeitor, é dureza que não póde exigir-se, que fôra isso, sobre desarrasoado, iniquo. Mais meditação mereceu á secção a segunda parte da proposta, emquanto obriga ao seminarista, depois de ordenado, ao pagamento de uma quantia. Mas, depois de reflectida meditação, preponderou a consideração de que, ao passo que o encargo é ligeiro ou gravado, a vantagem para os seminários é grande. Rasão de queixa não tem aquella a quem se pedem cem, depois de se lhe haverem dado quatrocentos ou mais. Nem ha na imposição d'esta obrigação o odioso de especulação lucrativa. O obulo havido do seminarista ordenado é alimentação para mais algum infeliz; é porta que se abre a mais um dos muitos que a ella batem, pedindo o pão do corpo e da alma. Os brandos e suaves laços de gratidão entre o seminarista e seminário não ficam quebrados pela medida proposta, porque, se nem ao mestre se paga com a retribuição livremente ajustada, muito menos paga o que se ordenou gratuitamente, dando seu parco obulo. Faz por obrigação jurídica menos, que o que deve por obrigação moral. Assim, a secção vê na proposta uma medida a todos os respeitos proveitosa aos seminários. Lisboa, e sala das sessões da conferencia, 14 de setembro de 1869. Antonio Bernardino de Menezes. Joaquim Pessoa da Fonseca. José Corsino Ribeiro (com declaração). Miguel Moreira da Fonseca. (Continua.)

- DG 244 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério D. Maria da Madre de Deus Cezerini e seu marido Francisco Manuel da Cunha Osorio, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado irmão e cunhado João Henriques Cezerini, como ornatista, que foi, da academia real de bellas artes de Lisboa.
- DG 245 Documentos a que se refere a portaria de 19 do corrente, publicada no Diário do governo n.º 2-10 N.º 15 Proposta n.º 2 Bases para uma reforma da instrucção secundaria dos lyceus, tendo-se em vista a maxima economia para o estado e o melhoramento do ensino das matérias que se devem ensinar nos lyceus e sua distribuição de a instrucção secundaria dos lyceus ter por fim a cultura geral e harmónica das faculdades da alma, resulta que ella deve ser juntamente educação e instrucção, e por isso devem entrar n'ella, em doses convenientes, as letras e as sciencias. De a instrucção secundaria ser dada em idade que não comporta uma forte instrucção, provém que a obra d'ella é principalmente de educação, isto é, de fortificação e regularisação da sensibilidade e da vontade, e que portanto devem predominar na instrucção secundaria as letras. De não dever o desenvolvimento do espirito prejudicar o do corpo, mas deverem os dois desenvolvimentos seguirem de modo que o alumno sáia das aulas forte e sadio de corpo e de espirito, resulta a necessidade de entrarem na instrucção secundaria exercícos phisicos

propios a fortificar o corpo. Assim as matérias da instrucção secundaria dos lyceus devem ser as indicadas no plano seguinte, e effectivamente são-o, com leves differenças, entre as nações mais cultas. **Plano de estudo dos lyceus de 1.ª classe.** Qualquer que seja o plano que se adopte para a distribuição d'essas matérias, deve elle preencher necessariamente quatro condições: 1.ª, que em geral o estudo das letras preceda o da philosophia e o das sciencias mathematicas e naturaes; 2.ª, que o estudo d'estas não comece com desenvolvimento e caracter scientifico, antes do 4.º anno do curso; 3.ª, que em nenhum anno seja o alumno obrigado a levar a par mais de tres estudos feitos com desenvolvimento; 4.ª, que os estudos sejam distribuídos de modo, que no fim do curso possa o alumno ter presentes todas as matérias aprendidas. Dos lyceus. Os lyceus são de 1.ª ou de 2.ª classe; dos primeiro são matérias obrigadas todas as acima indicadas; dos de 2.ª classe não são matérias obrigadas o grego, o inglez, o allemão, e a segunda parte de mathematicas elementares. Nos lyceus de 2.ª classe será facultativa a frequência do latim.

Disciplinas	Horas semanaes					
	1.º anno	2.º anno	3.º anno	4.º anno	5.º anno	6.º anno
Leituras e explicações religiosas e móraes	5	5	—	—	—	—
Portuguez ... Grammatica e lingua portugueza	5	5	—	—	—	—
Portuguez ... Exercicios de redacção portugueza, litteratura e composição portugueza, <i>analyse das orações de Cicero</i>	—	—	5	5	—	—
Grammatica, franceza	6	3	1	—	—	—
lingua e litteratura ... allemã	—	6	1	1	1	1
lingua e litteratura ... ingleza	—	—	7	1	1	1
Latim Grammatica e traducção latina	—	5	5	—	—	—
Lingua e litteratura latina	—	—	—	8	1	1
Grammatica, lingua e litteratura grega..	—	—	—	—	2	8
Geographia e historia, especialmente a portugueza até 1820	1	1	1	5	1	1

Disciplinas	Horas semanaes					
	1.º anno	2.º anno	3.º anno	4.º anno	5.º anno	6.º anno
Philosophia; <i>analyse de Cicero de officiis</i> , liv. 1.º	—	—	—	—	8	2
Mathematicas elementares Arithmetica, geometria plana e primeiras noções de algebra	—	—	2	2	6	—
Algebra, geometria no espaço, trigonometria e cosmographia	—	—	—	—	—	10
Sciencias phisicas ... Physica e chimica	—	—	—	—	5	—
Historia natural	—	—	—	—	—	5
Calligraphia e desenho linear	3	3	5	5	1	1
	20	28	27	27	26	30
Grammatica e esgrima ás quintas feiras de manhã	1	1	1	1	—	—

Nos lyceus de 1.ª classe haverá dois cursos: o geral, abrangendo todas as matérias que se ensinam n'esses lyceus; e o especial, abrangendo as matérias de um lyceu de 2.ª classe. Por conseguinte haverá também duas classes de alumnos e duas ordens de prêmios e de cartas de curso. O alumno que tiver feito o curso especial ou de lyceu de 2.ª classe, no mesmo ou em differente lyceu, póde completar o curso geral sem necessidade de repetir exames. Cada districto administrativo terá um lyceu de 1.ª ou de 2.ª classe, á escolha da junta geral: exceptuam-se os districtos de Lisboa, Porto e Coimbra, cujos lyceus serão necessariamente de 1.ª classe. A despeza do material do lyceu será a cargo do municipio onde o lyceu estiver: a de pessoal será paga, dois terços pelo districto e um terço pelo estado. As propinas de matriculas e exames dos

lyceus passam a formar receita dos districtos. É permittida, assim nos lyceus de 1.ª classe como nos de 2.ª, a abertura de cursos particulares de disciplinas de instrucção secundaria; e a frequência d'esses cursos terá igual valor que a dos cursos officiaes de iguaes disciplinas. A regencia d'esses cursos, com aproveitamento dos alumnos, será motivo de preferencia em concurso para provimento de cadeiras respectivas ao curso regido. Os exames dos lyceus não serão preparatório necessário para nenhum exame de habilitação; mas exigir-se-hão apenas como meio disciplinar para a passagem de uma disciplina para outra, que supponha o conhecimento da primeira, e também para a passagem de parte de uma disciplina para outra. Para os que não quizerem frequentar o lyceu são inteiramente voluntários esses exames. Nos exames dos lyceus, os professores livres que tiverem regido

curso n'um anno, serão n'esse anno membros natos do jury examinador dos alumnos d'aquelle curso. Os regulamentos da parte didactica dos lyceus, bem como os das condições de admissão e demissão dos professores, são da attribuição do governo. Dos professores dos lyceus Os professores officiaes dos lyceus são de nomeação do governo, precedendo concurso publico, oral e escripto. Para esses concursos será o reino dividido em tres províncias académicas, tendo por capitaes Lisboa, Porto e Coimbra, e em cada uma d'ellas se farão todos os concursos ao magistério de instrucção secundaria da respectiva provincia. Os professores officiaes continuarão a receber os ordenados fixados nas leis actualmente vigentes; e tanto esses como os professores livres, no fim de cada mez, receberão mais de cada alumno do seu curso tantos 10 réis quantas as horas de aula que n'aquelle mez houverem dado aos alumnos d'esse curso. Aos alumnos pobres e talentosos será pelo conselho do lyceu fiada a importância das suas contribuições escolares, para elles as solverem quando venham a adquirir meios de o fazer. E permittido aos professores officiaes o ensino particular. Da sancção dos estudos. Ninguém poderá matricular se em cursos superiores sem que tenha feito exame de habilitação em matérias de instrucção secundaria dos lyceus. Estas matérias serão todas as do curso geral para todas as escolas de instrucção superior, menos para os seminários ecclesiasticos, cujo exame de habilitação versará sómente nas matérias do curso especial incluindo o latim. Para esses exames de habilitação haverá jurys especiaes em Lisboa, Porto e Coimbra; e habilitarão indistinctamente para a matricula em todo e qualquer curso de instrucção superior ou dos seminários ecclesiasticos. Os jurys d'esses exames são de nomeação annual do governo d'entre as pessoas que julgar mais aptas. As propinas que se estabelecerem para os exames de habilitação, bem como a despeza dos mesmos, pertencem ao governo. Os aprovados n'esses exames serão graduados em tres classes: os nomes dos alumnos aprovados em 1.ª serão publicados na folha official do governo, com a declaração do professor e estabelecimento de instrucção cujas lições eles seguirem. Passados doze annos nenhum emprego publico de rendimento superior a 200\$000 réis será provido sem concurso publico oral e escripto, que abranja, alem das matérias próprias do exercício do emprego, alguma, algumas, ou a totalidade das que entram na instrucção secundaria.

Princípios geraes. Nenhum regulamento de instrucção secundaria será publicado sem que sejam ouvidos sobre elle os conselhos dos lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra. Delphim de Oliveira Maia. (Continua.)

- DG 245 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério, Caetana Alves Pereira, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, Francisco Diniz Maio, como professor, que foi, de ensina primário em Santa Valha, do concelho de Valle Passos.
- DG 246 Documentos a que se refere a portaria de 19 do corrente, publicada no Diário do governo n.º 210 **N.º 16** Bases para a reforma da instrucção secundaria dos lyceus, tendo-se em vista a diminuição da despeza do estado e o melhoramento do ensino 1.ª Poderá haver duas ordens de lyceus: lyceus de 1.ª classe ou completos, e lyceus de 2.ª classe ou incompletos. 2.ª Nos lyceus de 1.ª classe haverá dois cursos: um especial ou incompleto, que será igual aos dos lyceus de 2.ª classe; e outro geral ou completo, que alem das matérias d'aquelle abrangerá as seguintes: lingua e litteratura ingleza, lingua e litteratura allemã, lingua e litteratura grega, algebra, geometria no espaço, trigonometria e cosmographia. 3.ª As matérias do curso dos lyceus de 2.ª classe ou do curso especial dos da 1.ª são: leituras e explicações religiosas e moraes; lingua, litteratura, redacção e composição portuguezá; lingua e litteratura franceza; lingua e litteratura latina; geographia mathematica, physica e política, principalmente de Portugal e possessões ultramarinas; chronologia e historia universal e patria; arithmetica, geometria plana, e primeiras noções de algebra; philosophia racional e moral e principios de philosophia de direito; elementos de physica, chimica e historia natural; calligraphia e desenho linear; exercícios

gymnasticos. O estudo da lingua e litteratura latina será facultativo n'esses cursos, mas obrigatorio no curso geral. 4.^a O curso especial ou de lyceu de 2.^a classe, feito em qualquer lyceu, será levado em conta ao alumno que pretender concluir o curso geral, sem necessidade de repetição de exames. 5.^a Haverá prémios para os alumnos que mais se distinguirem, e nos lyceus de 1.^a classe serão duas as ordens d'esses prémios, uma para os alumnos do curso geral e outra para os do especial. 6.^a Qualquer que seja o plano que se adopte para a distribuição das matérias acima declaradas deve elle preencher necessariamente quatro condições: 1.^a, que em geral o estudo das letras preceda o da philosophia e o das sciencias mathematicas e physicas; 2.^a, que o estudo d'estas sciencias nos lyceus de 1.^a classe não comece com desenvolvimento e character scientifico antes do 4.^o anno do curso geral; 3.^a, que em nenhum anno seja o alumno obrigado a levar a par mais de tres estudos feitos com desenvolvimento; e 4.^a, que os estudos sejam distribuídos de modo que o alumno possa no fim do curso ter presentes todas as matérias estudadas. 7.^a Cada districto administrativo terá um lyceu de 1.^a ou de 2.^a classe á escolha da junta geral. Os lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra serão necessariamente de 1.^a classe. 8.^a A despeza da casa e material do lyceu será paga pelo município que for sede d'elle, a do pessoal será paga dois terços pelo districto e um terço pelo estado. 9.^a As propinas de matriculas e exames e a retribuição escolar abaixo declarada (base 10.^a) constituirão receita dos districtos, para serem exclusivamente applicadas á despeza com o pessoal dos lyceus. 10.^a Os alumnos dos lyceus pagarão, em cada anno do curso, uma retribuição escolar de 10\$000 réis nas capitaes das circumscripções académicas, e de 5\$000 réis nas outras terras, podendo fazer esse pagamento todo junto, ou aos semestres ou mezes, como lhes convier mais. Aos alumnos pobres e que revelem talento e applicação será pelo conselho do lyceu fiada a importância das suas retribuições escolares, para elles as solverem quando venham a adquirir meios de o fazer. 11.^a E permittida nos lyceus a abertura de cursos livres sobre matérias de instrucção secundaria, obtendo-se previa auctorisação do conselho do lyceu, e podendo essa auctorisação ser retirada pelo mesmo conselho. Da negação da auctorisação, bem como da retirada d'ella, haverá recurso para o governo. 12.^a A frequéncia d'esses cursos livres terá o mesmo valor que a dos cursos officiaes, e a regencia d'elles, com proveito para os alumnos, será para o professor motivo de preferencia em concurso para o provimento de cadeiras das disciplinas regidas. Os professores de cursos livres serão membros natos dos jurys de exames parciaes dos seus alumnos. 13.^a Os exames finaes das disciplinas dos lyceus serão feitos por commissões de professores officiaes e livres de ensino secundário ou superior, e na sua falta por pessoas idóneas, conforme for declarado nos regulamentos. Não poderão fazer parte d'essas commissões individuos que directa ou indirectamente se occupem no ensino particular. 14.^a A remuneração dos commissionados para esses exames sairá do producto da retribuição escolar declarada na base 10.^a, e o resto d'esse producto será, no fim de cada anno, repartido pelos professores officiaes e livres do lyceu, na proporção do numero de alumnos e horas de aula que houver tido cada um d'elles. 15.^a As camaras municipaes, auctorisadas pelos conselhos de districto, poderão por si sós ou com o concurso de outras camaras, ou da junta geral de districto, estabelecer escolas de instrucção secundaria, e até lyceus, confiando o ensino a pessoas devidamente habilitadas. Os exames finaes d'essas escolas e lyceus serão feitos pelas mesmas commissões declaradas na base 13.^a. 16.^a Não será publicado nenhum regulamento de execução permanente sobre instrucção secundaria sem que antes sejam ouvidos sobre elle os conselhos dos lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra. 17.^a Os professores officiaes dos lyceus districtaes serão de nomeação do governo, precedendo concurso publico, oral e escripto. Para estes concursos será o reino dividido em tres circumscripções académicas, tendo por capitaes Lisboa, Porto e Coimbra, e em cada uma d'ellas se farão todos os concursos ao magistério de instrucção secundaria da respectiva circumscripção, sem que seja licito offerecer o exame do concurso ás cadeiras de uma circumscripção para as cadeiras de outra. 18.^a Os professores officiaes dos

lyceus districtaes continuarão a receber os ordenados actualmente fixados nas leis, alem de terem parte na retribuição escolar declarada na base 10.^a; mas as juntas geraes de districto, se julgarem conveniente elevar aquelles ordenados a um ou mais professores, poderão faze-lo. 19.^a Os professores livres dos lyceus districtaes não terão ordenado, mas só receberão a parte que lhes couber na retribuição escolar acima declarada. 20.^a É permittido aos professores officiaes dos lyceus districtaes o ensino particular. 21.^a Quando algumas das aulas do liceu districtal tenha mais de quarenta alumnos, e o excesso vá alem de dez, deverá o numero excedente a quarenta formar uma classe separada. 22.^a Ninguém poderá matricular-se em cursos superiores sem que tenha feito exame de habilitação nas matérias de instrucção secundaria, que forem designadas nos regulamentos segundo as necessidades de cada um d'aquelles cursos. Para a matricula nos seminários bastarão os exames finaes dos lyceus districtaes. 23.^a Para os exames de habilitação haverá jurys especiaes em Lisboa, Porto e Coimbra, que habilitarão indistinctamente para os cursos em que se exigirem os mesmos preparatórios. Esses jurys serão de nomeação annual do governo d'entre o professorado official. 24.^a As propinas que se estabelecerem para esses exames, bem como a despeza dos mesmos, pertencem ao governo. 25.^a Concluidos esses exames, serão graduados em tres classes os alumnos que houverem sido aprovados, e os nomes dos graduados em primeira classe serão publicados na folha official do governo, com a designação do professor e estabelecimento de instrucção cujas lições seguiram. 26.^a Nenhum cargo publico civil ou ecclesiastico de rendimento superior a 200\$000 réis será provido em individuo que não tenha pelo menos carta de curso especial ou de lyceu de 2.^a classe, e não prove, alem d'isso, em concurso publico, oral e escripto, que possue o conhecimento de uma ou mais disciplinas de instrucção secundaria. Exceptuam se os individuos que na data da futura reforma de instrucção secundaria tiverem mais de doze annos de idade. Lisboa e sala das sessões da conferencia escolar, em 8 de setembro de - 1869. Adriano de Abreu Cardoso Machado (com declarações). Mariano Ghira. João Antonio de Sousa Doria (com declarações). Delfim Maria de Oliveira Maia (com declarações). Gaspar Borges de Avellar. Antonio Florencio dos Santos. (Continua.)

- DG 246 Academia Real de Bellas Artes de Lisboa Pela inspecção da academia se faz constar, ás pessoas que requereram ser admittidas aos estudos das aulas nocturnas, que as lições d'estas devem começar no dia 3 de novembro seguinte, ás seis horas da tarde. Secretaria da academia, 27 de outubro de 1869. José da Costa Sequeira, professor, servindo de secretario.
- DG 247 Documentos a que se refere a portaria de 19 do corrente, publicada no Diário do governo n.º 240 N.º 17 Parecer sobre as bases da futura reforma da instrucção secundaria A secção de instrucção secundaria, encarregada de discutir as bases que para a reforma d'essa instrucção nos lyceus apresentou um dos seus membros, vem dar conta á illustrada conferencia do resultado dos seus trabalhos e das rasões que a levaram a adoptar umas d'aquellas bases e modificar ou substituir outras. A secção conservou a distincção actual entre os lyceus de 1.^a e lyceus de 2.^a classe, distinctos não pela intensidade dos estudos, mas pelo numero d'elles, e nos proprios lyceus de 1.^a classe constituiu dois cursos, dos quaes o menor fosse igual ao dos lyceus de 2.^a. Quiz assim por um lado facilitar a execução da reforma não obrigando immediatamente os districtos administrativos mais pobres ou em que é menor a frequência escolar, a carregarem desde já com um lyceu de 1.^a classe; e por outro lado estabelecer um curso que, exigindo menor tempo de frequência e dispensando matérias que aos utilitários parecem de alto luxo, fosse convidativo á frequência das classes commercial e industrial, a quem agrada pouco o ensino clássico. É porém de crer que, com o tempo, venham a desapparecer os lyceus de 2.^a classe, não havendo districto nenhum que não tenha um lyceu de 1.^a. A equiparação d'essas duas classes de lyceus, quanto ao valor dos exames das disciplinas communs a ambas, era uma necessidade, logo que se impunha aos municípios e districtos a maior parte da despeza dos

lyceus. Só assim é que esta imposição poderá ser aceite sem grande repugnância pelos districtos que tiverem difficuldade em manter um lyceu de 1.^a classe. Nas matérias de ensino dos lyceus a secção não indicou outras inoovações senão a de juntar ao ensino de desenho linear o de calligraphia, e a de introduzir uma cadeira de explicações e leituras religiosas e moraes, e outra de exercícos gymnasticos. A primeira d'estas innovações não traz augmento de despeza; a outra sim; mas é tal a importância d'ella, que parece não dever censurar-se nem mesmo olhada pelo lado da economia, pois a boa economia não está tanto em gastar pouco como em aproveitar o que se gasta. A secção, para não demorar a discussão no seio da conferencia com uma matéria não capital, mas regulamentar, absteve se de por emquanto formular o plano da distribuição das disciplinas dos lyceus. Indicou porém as bases em que esse plano devia assentar, e entendeu que seguindo essas bases póde elle variar sem que haja graves inconvenientes. A secção foi de opinião que a despeza dos lyceus, aproveitando quasi que só a habitantes das localidades onde elles estão estabelecidos e aos das proximidades, não devia ser paga pelo poder central, mas sim pelas corporações locais. Não é porém prudente passar de salto de um systema para o opposto; e por isso, como medida de transição, a secção adoptou o principio de que o poder central contribuisse com um terço das despesas do pessoal dos lyceus; contribuição já em si diminuta, mas que diminuirá ainda mais logo que pela reforma administrativa sejam, como é mister, reduzidos os districtos e portanto os lyceus. A despeza do material dos lyceus entendeu a secção que devia ficar a cargo dos municípios, sédes dos mesmos lyceus, pois esses municípios enriquecendo com a concorrência de alumnos de fóra, devem concorrer com mais do que os outros. E pequena é essa despeza, pois que a maior parte dos lyceus têm casa própria. Os districtos é que parece ficarem sobrecarregados; mas passando as propinas de matriculas e exames dos lyceus a constituir receita dos districtos, esta receita reduzirá consideravelmente o effectivo d'aquelle encargo. D'esta sorte entende a secção que a reforma será facil de executar, e abrirá caminho a alliviar-se o estado de despesas que não pertencem rigorosamente ao desempenho da sua missão política. A secção propõe a imposição de uma contribuição escolar paga pelos alumnos. De todas as innovações é esta sem duvida a menos popular, e comtudo é uma das que tem mais utilidade geral. Sem que a instrucção primaria seja retribuída pelos alumnos que o podem fazer, continuaremos a te-la paga por todos os cidadãos, mas não existente para o maior numero, porque mal poderá o estado sustentar um quinto das escolas que precisamos. Sem que haja essa retribuição na instrucção primaria e secundaria, nunca os ordenados dos professores poderão attingir a cifra conveniente para que estes possam ser unicamente professores, e não, como hoje são pela maior parte, uns meios professores dedicando uma boa parte do seu tempo e das suas atenções a labores bem differentes da instrucção publica. Na instrucção secundaria a retribuição escolar, como a secção a propõe, justifica-se de mais por outras considerações. Interessará o professor official em que a sua aula seja frequentada, e portanto em que a bondade do seu ensino attráia essa frequência; facilitará a introdução de cursos livres, a que a Allemanha deve a sua alta cultura scientifica; tornará mais igual a luta entre o ensino official e o particular, e da igualdade d'essa luta provirá para aquelle a necessidade de não affrouxar e para este a possibilidade de se desenvolver; facilitará a criação de escolas e lyceus municipaes e de instituições de ensino particular, que vão dispensando o estado do encargo de educador; attenuará a necessidade em que até hoje se têm visto muitos professores officiaes de se entregarem ao ensino particular; proporcionará, combinada com a introdução de cursos livres, um meio de, sem necessidade de aposentações e jubilações, poderem os conselhos dos lyceus substituir com professores finalmente fará com que os paes dos alumnos dos lyceus aproveitamento de seus filhos não continuem a estimar em pouco o que pouco lhes custa, mas curem, mais do que hoje fazem, de vigiar o estudo e aproveitamento de seus filhos. Assim a retribuição escolar, que aos olhos de apreciadores superficiaes parecerá introduzida para unico proveito dos professores, é na

realidade mais em proveito geral do paiz do que d'elles. A secção de instrucção secundaria está tão convencida d'isso, que, receiando que os professores officiaes prescindissem occultamente da retribuição escolar para se subtrahirem ao redobro de zêlo que essa retribuição dá direito a exigir d'elles, negou-lhes a cobrança da retribuição e entregou-a ao districto. Todavia não foi, nem podia ser, da mente da secção de instrucção secundaria tornar esta instrucção impossivel aos alumnos pobres. A esses todo o favor, quando este possa ser de proveito para elles e para o paiz. Por isso a secção não se limitou a propor que se facultasse, mas que se ordenasse aos conselhos dos lyceus que, fiando aos alumnos pobres, que revelassem talento e applicação, as retribuições escolares, os admittissem á frequência dos lyceus. D'esta sorte esses alumnos não recebem uma esmola que rebaixa, mas um credito que não têm de agradecer a ninguém, porque o devem á lei e ao seu talento e applicação. Uma outra innovação de maior alcance contém a reforma proposta pela secção de instrucção secundaria, é a introducção de cursos livres nos lyceus. Esses cursos servirão de estímulo aos professores officiaes, farão conhecidos muitos talentos, a quem a obscuridade impede de se dedicarem com proveito ao ensino particular, fornecerão para o recrutamento do professorado official uma prova mais segura do que a do simples concurso, e, como fica dito, proporcionarão ao zêlo dos conselhos dos lyceus o meio de, sem aposentações e jubilações, substituirem por professores cheios de vida e energia os professores officiaes, cujas forças se hajam gastado. Ha ainda nas bases da reforma proposta pela secção de instrucção secundaria, uma que poderá parecer ambiciosa e anómala, e por isso precisa de ser justificada. E a que diz que nenhum regulamento de execução permanente seja publicado sobre instrucção secundaria, sem que antes sejam ouvidos sobre elle os conselhos dos lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra. Ha na instrucção certas minudencias que o alto espirito do legislador despreza, e que todavia são importantíssimas na pratica. Acontece ainda que o legislador, no desejo de alargar a instrucção, esquece não poucas vezes o proloquio quem muito abraça pouco apertada, e em instrucção secundaria vale mais para a disciplina do espirito uma só matéria bem estudada do que uma grande copia de insufficiencias. Ora são aquellas minudencias, é esta proporção que deve haver entre o desenvolvimento de uma disciplina e o tempo consagrado ao estudo d'ella, o que os homens práticos podem fornecer para os regulamentos, e o que sem a audiência d'elies será muitas vezes descurado com prejuízo do ensino. Ha mais ainda, que aquella audiência fará que os professores estudem os regulamentos projectados, se compenetrem da utilidade d'elles, e assim venham a executalos com intelligencia e amor; e em instrucção, se a execução for apenas a material, a de obediência forçada, pouco ou nenhum fructo se colherá dos melhores regulamentos. Por isso a secção desejaria que fossem ouvidos, não só os conselhos dos lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra, mas os de todos os lyceus do reino; porém, não ousando pedir tanto, limitou-se a pedir que ao menos fossem ouvidos aquelles. Somos chegados a um dos pontos mais escabrosos de uma reforma de instrucção secundaria, o do ensino particular pelos professores officiaes. Este ensino, infelizmente desculpável até agora pela exiguidade dos ordenados, tem dado logar a abusos que é mister cortar. O decreto de 31 de dezembro de 1868 pretendeu cortar esses abusos com a prohibição do ensino particular. O auctor da proposta sobre que assentou a discussão da secção de instrucção secundaria julgou chegar ao mesmo fim tirando quasi todo o valor aos exames dos lyceus, não os exigindo até como preparatório para os de habilitação, e ao contrario fazendo d'estes uma prova completa e severa dos estudos de instrucção secundaria. A secção, unanime na necessidade de cortar aquelles abusos, rejeitou o meio adoptado pelo decreto de 31 de dezembro, sem todavia adoptar inteiramente o indicado pelo auctor d'aquella proposta. Pensou que a prohibição do ensino particular aos professores officiaes seria em muitos lyceus a extincção d'esse ensino, se não em todas as matérias, pelo menos n'aquellas que, sendo preparatório exigido para poucos cursos superiores, são estudadas por poucos alumnos. Pensou ainda mais que essa prohibição teria graves inconvenientes: o de ser mal vista pelo publico

liberal; o de privar o ensino particular de operários que lhe podem ser muito uteis e que pela sua aptidão particular, ajudada por uma longa pratica, não são fáceis de substituir; e finalmente o de prestar-se a ser illudida impunemente por meio de uma combinação secreta entre o professor official e um particular por elle recommendado. Esta illusão póde por certo dar-se também com o meio, que a secção adoptou, de excluir dos exames finaes dos lyceus os professores que ensinassem particularmente; mas se tal illusão se der n'este caso, não se dirá ao menos que é a lei que a provoca prohibindo o ensino particular, nem que ella é desculpável pela falta d'este ensino, nem que seja anti-liberal e anti-constitucional o meio adoptado. Este meio é, como fica dito, excluir dos exames finaes dos lyceus os professores que ensinarem particularmente; e porque não seria justo que esses professores, tendo menos trabalho official do que os outros, tivessem iguaes proventos do magistério official, a secção accordou que o serviço dos exames fosse gratificado dos fundos da retribuição escolar, e que os professores que não entrassem n'esse serviço não partilhassem senão das sobras. Dispensar esses exames finaes dos lyceus e pôr toda a prova dos estudos de instrucção secundaria nos exames de habilitação, pareceu á secção que, se tinha a vantagem de evitar uma duplicação de exames muito próxima, não offerencia comtudo garantias sufficientes. Aconteceria que muitos alumnos se apresentariam nos exames de habilitação a tentar fortuna, com uma preparação insufficiente, e sendo muitos os felizes n'essa loteria, baixasse o nivel a que é mister elevar os estudos. É o mal de que se queixam em França depois da instituição do bacharelado, e a secção entendeu tomar lição d'essa experiencia alheia. A secção adoptou que para esses exames de habilitação devia estabelecer-se uma propina, com que o estado podesse fazer face á despeza dos mesmos, e á da parte que lhe toca na despeza dos lyceus. Não haja receio de que essa pequena propina diminua a concorrência aos cursos superiores. Concedam-se vantagens reaes, e não meramente illusorias, aos que tiverem esses cursos e a sciencia que elles suppõem, não se difficulte a instrucção superior pela concentração d'esta n'um unico ponto, a que os alumnos não possam concorrer sem grandes despezas, e sem graves apprehensões e sentimento dos paes, e os cursos superiores não serão por certo menos concorridos do que hoje são. E a fazer concorrida a instrucção secundaria que miram as ultimas bases propostas pela secção. Até hoje tem-se procurado esse fim concedendo preferencias aos que tivessem carta de curso dos lyceus. Mas essa preferencia tem sido illudida tantas vezes, que já não inspira confiança a ninguém; e demais a verdade é que as cartas suppõem a sciencia e habilidade, mas não a dão; e que não é raro serem obtidas sem nenhum d'aquelles titulos. Por isso a secção pede uma vantagem mais seria do que a preferencia em igualdade de circumstancias, e que essa vantagem seja concedida, não aos que unicamente apresentarem uma carta de curso e que podem ter esquecido quanto aprenderam n'esse curso, mas aos que, alem de apresentarem essa carta, provarem em concurso possuir maior sciencia das matérias de instrucção secundaria. A secção de instrucção secundaria pensa ter justificado sufficientemente as principaes bases por ella propostas para a reforma da mesma instrucção, e ainda que muito mais podéra dizer, contrahiu de proposito as vélas ao seu discurso, para se não tornar fastidiosa, e ainda assim é tanta a fé que tem na illustração da conferencia, que receia não ter sido bastante resumida. Não podia porém ser tão apanhada, que deixasse de concluir pedindo, como pede, a benevolência da conferencia para as imperfeições d'este trabalho, a que nem os acanhados recursos dos seus auctores, nem a estreiteza do tempo permittiam dar maior lima e apuramento. Sala das sessões da conferencia escolar, em 9 de setembro de 1869. = Mariono Ghira – João Antonio de Sousa Doria (com declarações) = Gaspar Borges de A vellar. Antonio Florencio dos Santos = Delfim Maria de Oliveira Maia. **N.º 18**

Additamento á sétima das bases para a reforma da instrucção secundaria dos lyceus. As capitaes de dioceses, onde' houver seminários com professorado completo para o curso triennial, se já ha mais de dez annos tiverem mais de dois professores, providos e pagos pelo estado em instrucção secundaria, terão também um lyceu de 2.^a ordem, se a distancia

de mais de 25 kilometros nenhum outro houver. Lisboa e sala das sessões da conferencia, 13 de setembro de 1869. Miguel Moreira da Fonseca. **N.º 19** Attendendo a que a secção de instrucção secundaria, na fixação do numero dos lyceus, se regulou pela divisão administrativa, apesar de geralmente taxada de defeituosa; Attendendo a que assim se desconsideram legítimos interesses, sem respeito por muitas localidades, que ha muitos annos têm tido aulas de instrucção secundaria concorridissimas, como succede com Lamego, cujas aulas secundarias, nos últimos sete annos, têm sido frequentadas por 1:174 alumnos, tendo alem d'isso um seminário episcopal, em cujas aulas se têm matriculado, nos oito annos próximos, 1:305 alumnos; Attendendo a que não ha rasão para que, havendo nos lyceus de 2.ª classe um professorado, cujas habilitações, quanto á moralidade e instrucção são por lei as mesmas que as do professorado dos lyceus de 1.ª classe, sejam os alumnos dos lyceus de 2.ª classe obrigados ao penoso e inútil sacrificio de irem fazer exames de habilitação a lyceus de 1.ª classe; Proponho: 1.º Que na fixação do numero e local dos lyceus se tenham em toda a contemplação as localidades onde ha muitos annos haja aulas publicas regularmente frequentadas, e que sejam centro de uma grande área, havendo de ha muitos annos habito de concorrer-se a esse centro para a frequêcia; 2.º Que se hajam os exames finaes dos lyceus de 2.ª classe por recebidos para todos os effeitos para que o são os exames finaes dos lyceus de 1.ª classe, acabando-se com exame de madureza. Lisboa, sala das sessões da conferencia, 15 de setembro de 1869. Miguel Moreira da Fonseca. (Continua.)

- DG 248 Documentos a que se refere a portaria de 19 do corrente, publicada no Diário do governo n.º 240 **N.º 20** Notas ás bases da reforma da instrucção secundaria Em minha opinião as bases 9.ª e 10.ª devem ser substituídas pelo seguinte: a As propinas das matriculas serão o dobro do que determina a legislação actual». Em minha opinião não devem permittir-se nos lyceus os cursos livres, de que faliam as duas bases 11.ª e 12.ª. Elimino estas duas bases. Elimino a base 14.ª. Na base 15.ª substituo o ultimo periodo pelo seguinte: «Os exames finaes d'essas escolas e lyceus serão feitos no lyceu do districto a que pertence o município». Discordo da base 18.ª, e rejeito a base 20.ª Augmente-se o ordenado aos professores officiaes de instrucção secundaria, e prohiba-se-lhes o ensino particular sob severas penas. Rejeito a base 13.ª. Rejeito a base 21.ª. Na base 3.ª eliminaria o ultimo periodo. Sala das sessões da conferencia escolar, 15 de setembro de 1869. Dr João Antonio de Sousa Doria. **N.º 21** Os delegados do ensino particular não apresentam um projecto de reforma de instrucção primaria e secundaria, como desejavam, porque a commissão eleita d'entre os directores de collegios e professores particulares, especialmente encarregada d'esse trabalho, não pôde elabora-lo a tempo de ser trazido á conferencia escolar, cujas sessões estão próximas do seu encerramento. Seria comtudo altamente censurável que homens práticos não tivessem em vista resolver pelo menos as questões que mais interessam ao ensino particular nas suas muitas relações. Submettemos portanto á vossa illustração a seguinte proposta: 1.º Haverá completa liberdade de ensino, independente de titulos de capacidade; 2.º Os exames serão feitos n'uma só epocha; 3.º Serão examinadores os professores públicos e os professores particulares que tiverem titulo de capacidade; 4.º O jury para estes exames será tirado á sorte na véspera do primeiro dia de exame, d'entre os professores d'aquellas duas classes; 5.º Havendo mais de uma mesa de exame para a mesma disciplina, os examinandos serão distribuídos á sorte por essas mesas; 6.º Não haverá exames de precedencia, á excepção da instrucção primaria, como preparatório para a instrucção secundaria; 7.º Cada um dos lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra, apresentará annualmente ao governo cincoenta pontos de cada disciplina para os exames; 8.º Um mez antes dos exames o governo tirará á sorte cincoenta d'estes pontos, os quaes servirão para os exames em todos os lyceus; 9.º Os pontos serão publicados na folha official no dia immediato; 10.º O resultado dos exames será votado por escrutínio secreto, em seguida ao exame, na mesma sala, em que este tiver tido logar, e

em presença do publico; 11.º Os exames feitos em qualquer lyceu serão validos para os cursos superiores sem dependencia do exame de madureza; 12.º Haverá uniformidade de compendio em todos os estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria; 13.º Os compêndios das disciplinas que estão divididas por mais de um anno, inclusive a instrucção primaria, serão iguaes emquanto ás definições e formulas; 14.º Os compêndios adoptados não poderão ser substituídos antes de tres annos; 15.º Um anno antes de terminar o triennio serão declarados na folha official os compêndios que houverem de substituir os d'aquelle triennio. Sala das sessões da conferencia, 15 de setembro de 1869. Antonio Florencio dos Santos. Gaspar Borges de Avellar. **N.º 22** Proponho as seguintes bases para a próxima reforma da instrucção primaria. Das escolas primarias. Artigo 1.º As escolas primarias são de primeiro ou segundo grau. § unico. As escolas do primeiro grau são elementares ou complementares. Art. 2.º As escolas elementares são destinadas ás povoações ruraes que só comportarem o minimo de instrucção que qualquer cidadão deve ter, e as complementares habilitam para admissão nos lyceus. As do segundo grau crearse-hão nas localidades que, não podendo sustentar um lyceu, tenham todavia importância que demande mais instrucção do que a fornecida pelas escolas do primeiro grau, e podem coexistir ou incorporar-se nas de que trata a carta regia de 27 de junho de 1866. Art. 3.º Os objectos do ensino em cada uma das tres categorias de escolas são: Escola elementar. 1.º Leitura. 2.º Escripita. 3.º Quatro operações arithmeticas de inteiros e decimaes e seu uso. 4.º Conhecimento pratico de pesos e medidas. 5.º Exercícios de redacção sobre modelos de cartas, contas, etc., conforme as necessidades locaes. 6.º Noções de moral. 7.º Doutrina christã, quando os parochos deleguem esse poder nos professores. Escola complementar. 1.º Leitura. 2.º Orthographia, etymologia e syntaxe elementar. 3.º Calligraphia. 4.º Systema decimal de contar, quatro operações arithmeticas de inteiros e decimaes e seu uso, systema métrico, sua reiação com o de contar, formação regular e irregular dos múltiplos e submúltiplos, idéa do quadrado e sua area, do cubo e seu volume. 5.º Leitura e contorno de mappas geographicos, especialmente dos de chorographia de Portugal e suas possessões. 6.º Noções de historia patria. 7.º Rudimentos de desenho linear. 8.º Elementos de moral e pratica de preceitos de civilidade. 9.º Doutrina christã, quando os parochos deleguem esse poder nos professores. Escola de 2.º grau. (Supposto que o alumno cursou a escola elementar). 1.º Desenvolvimento das matérias cursadas na escola elementar. 2.º Analyse syntaxica e lógica e orthographia. 3.º Quebrados e sua redução á dizima e vice-versa, potência e raiz quadrada e cubica, proporções e progressões arithmeticas e geométricas, regras de companhia, juros, descontos e liga, problemas de uso commum. 4.º Desenho linear com applicação a levantamentos de plantas e desenho de ornato acomodado á maioria das profissões locaes. 5.º Agrimensura com as precisas noções de geometria e trigonometria, avaliação cubica de parallelipipedos e cylindros. 6.º Escripuração commercial, agrícola ou industrial, conforme as localidades. 7.º Noções de geographia e historia universal. 8.º Noções de physica, chimica e historia natural, instrucções sobre a agricultura, a piscicultura e outras industrias. 9.º Leituras da carta constitucional e do codigo civil. § unico. Em todas as escolas primarias se promoverá, quanto possível, o ensino da gymnastica e outros exercícios Atinentes ao desenvolvimento dos alumnos, com respeito á sua constituição physica. Sala das sessões da conferencia escolar, 6 de setembro de 1869. José Maria da Graça Affreixo. (Continua.)

- DG 249 Documentos a que se refere a portaria de 49 do corrente, publicada no Diário do governo n.º 240 **N.º 23** Bases para uma reforma da instrucção primaria geral. Sexo masculino. Artigo 1.º A instrucção primaria geral divide-se em dois graus, dos quaes o primeiro ou menor comprehenderá leitura, escripita, doutrina christã, noções de civilidade, quatro operações de inteiros, decimaes e systema métrico; e o segundo ou maior abraçará, alem d'estas matérias, elementos de grammatica portugueza, chorographia e historia de Portugal. Art. 2.º E despeza obrigatória de cada parochia o estabelecimento e sustentação

de uma escola publica de instrucção primaria de 1.º ou 2.º grau. § unico. Aquellas parochias que não tiverem recursos sufficientes para sustentar um professor privativo é facultado combinar com alguma parochia vizinha em que o mesmo professor sirva a horas differentes as duas escolas, ou em que a escola de ambas seja uma só estabelecida em local conveniente ás duas. Art. 3.º A proporção que pelo estabelecimento de escolas parochiaes vier a ficar disponível parte da verba que o estado despense actualmente com a instrucção primaria, irão sendo applicados dois terços. d'essa verba disponível a subsidiar a construcção de casas para escolas parochiaes, e o outro terço a prémios annuaes ás trinta parochias que mais esforços houverem feito para o derramamento da instrucção primaria. Art. 4.º A escola parochial será gratuita para todos que a frequentarem. Quando porém a parochia não tiver recursos para sustentar a escola completamente gratuita, é-lhe permittido exigir uma contribuição escolar dos alumnos ou seus paes que estiverem no caso de pagar. § unico. A importância d'essa contribuição escolar será arbitrada por um conselho parochial composto da junta de parochia e de dez contribuintes medianos da mesma parochia, podendo ser alterada pelo conselho. Art. 5.º Compete á junta de parochia resolver se a respectiva escola deve ser de 1.º ou de 2.º grau, escolher o professor d'entre os mais habilitados para o ensino primario, fixar-lhe o ordenado dentro dos limites declarados na lei, demitti-lo quando por seu comportamento reprehensivel dê motivo a isso, designar as horas e o local da aula e curar de toda a parte material e administrativa da mesma. Art. 6.º Os professores de escolas parochiaes de 1.º grau em que houver contribuição escolar perceberão das respectivas juntas de parochia não menos de 120\$000 réis annuaes nem mais de 150\$000 réis: os de 2.º grau não menos de 150\$000 réis nem mais de 200\$000 réis. Nas escolas inteiramente gratuitas poderão estes máximos ser elevados até 50\$000 réis mais, quando esse augmento sair de rendimentos de immoveis ou capitaes proprios da parochia. Art. 7.º Os professores parochiaes não poderão ser demittidos pela junta de parochia sem motivos solidos e sem que sejam ouvidos por escripto sobre as arguições que lhes forem feitas. Se, depois d'essa audiência, a junta resolver a demissão, poderão os professores recorrer para o conselho parochial (artigo 4.º § unico), e esse recurso será suspensivo. Art. 8.º O cidadão que souber instrucção primaria gosará das seguintes vantagens: ser preferido para qualquer emprego ou serviço do estado, camaras municipaes e juntas de parochia, e servindo no exercito ou na marinha, ser obrigado a menos um anno de serviço activo ou de primeira linha. **Sexo feminino.** Art. 9.º É igualmente despeza obrigatória de cada parochia o estabelecimento e manutenção de uma escola para o sexo feminino, regida por pessoa do mesmo sexo, a qual escola comprehenderá, alem das matérias de ensino do sexo masculino de 1.º grau, os trabalhos de fiação, meia, costura e os mais que as juntas de parochia resolverem addicionar. § unico. Esta escola poderá ser, na parte litteraria, commum aos dois sexos, e em tal caso será a junta de parochia dispensada de ter para o sexo masculino uma escola privativa. Art. 10.º É applicavel ás escolas e mestras parochiaes o exposto nos artigo 2.º § unico, artigos 3.º, 4.º, 5.º 6.º e 7.º; quando porém a escola do sexo feminino for privativa d'esse sexo, os minimos e máximos declarados no artigo 6.º serão menores 20\$000 réis, e quando for commum aos dois sexos serão superiores 20\$000 réis. Sala das sessões da conferencia escolar, 6 de setembro de 1869. Gaspar Borges de Avellar. (Continua.)

- DG 250 Documentos a que se refere a portaria de 19 do corrente, publicada no Diário do governo n.º 240 **N.º 24** Proposta. 1.º No caso do governo não poder dispor de meios para um plano de instrucção primaria mais vasto, proponho que a que for subministrada pelo estado seja geralmente aquella de que necessitam principalmente as classes menos favorecidas, a qual consista em leitura, escripta, quatro operações arithmeticas em inteiros e decimaes, com seus respectivos exercicios, systema métrico, tanto quanto baste para o uso commum, doutrina christã e civilidade, tudo isto para as aulas de ambos os sexos, com additamento de trabalhos proprios para as do sexo feminino, e será este o 1.º grau de

instrucção primaria. 2.º Proponho que nas cidades ou villas em que houver lyceu haja uma aula de instrucção primaria de 2.º grau, na qual se leccionem, alem das matérias do 1.º grau, os preparatórios para a instrucção secundaria, segundo o respectivo programma. 3.º Proponho que em cada um dos lyceus de 1.ª ordem haja uma aula de habilitação para o professorado, e que a esta concorram os aspirantes ao magistério, para obterem diploma de approvação, que lhes sirva de documento em qualquer concurso; os aspirantes ao magistério deverão também apresentar documento de terem por algum tempo assistido aos exercicios n'uma escola pratica designada pelo respectivo commissario. 4.º No caso porém do governo poder dispor de meios para um plano mais vasto de instrucção primaria, proponho que esse plano seja fundado em consultas dos commissários de estudos, tendo estes ouvido os respectivos professores. Lisboa, 7 de setembro de 1869. José Corsino Ribeiro. **N.º 25** Bases para a reforma da instrucção primaria. 1.ª Haverá tres classes de escolas: elementares, complementares e de 2.º grau. 2.ª Os objectos de ensino serão os prescriptos no artigo 3.ª e § unico da proposta n.º 5, feita a esta conferencia em sessão de 6 do corrente, devendo-se acrescentar: «e trabalhos privativos do sexo feminino nas respectivas escolas». 3.ª Haverá pelo menos uma escola elementar em cada parochia, outra complementar em cada povoação que for séde de lyceu, e uma do 2.º grau em cada município. 4.ª Nas localidades onde houver escola do 2.º grau, dever-se-hão ensinar na mesma matérias da escola elementar, tendo o respectivo professor um ajudante. 5.ª Os municípios serão, obrigados á construcção e conservação de casas de escola, e as parochias ao fornecimento da respectiva mobilia, prémios para os alumnos mais distinctos e livros e mais utensílios para uso dos alumnos pobres. 6.ª Subsistindo as quantias com que as camaras municipaes actualmente concorrem para o vencimento dos professores primários, os ordenados annuaes d'estes serão de não menos de 120\$000 réis nas escolas elementares, de 200\$000 réis nas complementares e 250\$000 réis nas do 2.º grau. Os ajudantes vencerão não menos de 90\$000 réis annuaes. 7.ª Os professores serão de nomeação do governo, precedendo concurso por provas publicas e documentaes, consistindo estas em: certidão de approvação nas matérias das cadeiras complementares, ou um certo periodo de bom serviço como ajudante nas do 2.º grau para concurso a provimento nas elementares; certidão de aproveitamento no curso de uma escola do 2.º grau e approvação no respectivo exame ou equivalentes habilitações para os concursos a provimento em escolas complementares. Nas do 2.º grau exigir-se-hão as mesmas habilitações que aos professores que estudarem com subvenção do governo. Os ajudantes serão nomeados pelos commissarios dos estudos, sob proposta dos professores com quem hão de servir. 8.ª Aos actuaes professores será garantida a actual posição e os direitos adquiridos, e dispensar-se-lhes hão as provas documentaes em qualquer concurso de instrucção primaria. 9.ª Os individuos que souberem as disciplinas que são objecto das escolas elementares terão preferencia para qualquer emprego ou serviço do estado, camaras municipaes e juntas de parochia, e os que se tiverem distinguido por maior aproveitamento, ou que tenham exame do curso de uma escola complementar, serão obrigados, quando sirvam no exercito ou na marinha, a menos um anno de serviço activo ou de 1.ª linha, do que o exigido por lei. 10.ª O governo dividirá as quantias destinadas á habilitação de professores primários pelo maior numero possível de individuos, já em mensalidades para a sua sustentação, já em isenção de propinas e mais impostos com respeito aos institutos scientificos que frequentarem. 11.ª Nos lyceus que se julgarem mais convenientes crearse-hão cursos de pedagogia, cuja pratica será feita na escola complementar vizinha. 12.ª Os aspirantes ao magistério com subvenção do governo frequentarão n'um dos lyceus em que houver cursos de pedagogia, alem d'esta matéria, as seguintes disciplinas: portuguez, francez, desenho linear, arithmetica, geometria plana, geographia, noções de physica, chimica e historia natural. 13.ª O individuo que nas condições da base 10.ª tiver concluído o curso de professor será obrigado a oito annos de serviço n'uma escola elementar, findos os quaes, a querer continuar no serviço, fica com

direito a ser provido sem concurso n'uma escola complementar que esteja ou proximamente fique vaga. Estes professores passarão por direito de antiguidade, com bom e effectivo serviço, ás escolas do 2.º grau. 14.ª Em cada districto haverá um inspector e conveniente numero de sub-inspectores, privativos da instrucção primaria, cujos deveres serão: tomar conhecimento do modo por que os professores desempenham os seus encargos; verificar, recolher e coordenar as estatisticas escolares; conhecer as causas do estado do ensino em cada escola; procurar descobrir todos os elementos que as localidades podem offerecer para o desenvolvimento da instrucção; promover conferencias regulares entre o professorado. 15.ª Os inspectores serão nomeados pelo governo, o qual também nomeará os sub-inspectores sobre propostas d'aquelles, quando não preceda concurso. Convirá que o corpo de inspecção seja nomeado de entre os professores da respectiva area. 16.ª Em cada município haverá pelo menos uma escola para o sexo feminino. 17.ª Serão auctorisadas as juntas de parochia a subsidiarem escolas livres do sexo feminino, em cujas professoras reconheçam mérito, a fim de educarem conjunctamente com as discipulas pagantes um dado numero de creanças pobres que a mesma junta lhes enviará. Sala das sessões da conferencia escolar, 14 de setembro de 1869. Joaquim Pessoa da Fonseca. José Corsino Ribeiro. Gaspar Borges de Avellar (com declarações). Antonio Florencio dos Santos (com declarações). José Maria da Graça Affreixo. **N.º 26** Proposta Considerando quanto importa para o melhor aproveitamento do ensino que, nos bairros populosos das cidades, em logar das escolas primarias publicas estarem distribuídas por freguezias, se achem reunidas em uma ou mais escolas subdivididas em classes, á imitação do que se pratica nas cidades mais cultas da Europa; Considerando que convém proporcionar meios de subsistência ás pessoas do sexo feminino que se dedicam ao magistério, facilitando-lhes uma missão que podem desempenhar com grande proveito da sociedade pela paciência, solicitude e affabilidade que usam para com as creanças; Considerando finalmente quanto convém no interesse do desenvolvimento da instrucção popular, despertar o estimulo dos mestres e dos alumnos, e promover por este meio a frequência ás escolas, e a diffusão e aperfeiçoamento do ensino: Proponho que na futura organização do ensino primário sejam introduzidas as disposições seguintes: 1.ª Nas cidades de Lisboa e Porto serão estabelecidas em cada bairro duas escolas primarias para o sexo masculino, e outras tantas para o sexo feminino, tendo cada uma d'ellas uma classe preliminar e, pelo menos, tres classes elementares. (a) Cada classe não conterà mais de cinquenta alumnos, e será regida por um professor ou mestra. (b) As classes preliminares serão cõfiadas a uma senhora, e bem assim poderá ser regida a classe mais inferior das elementares por uma mestra. (c) As classes das escolas do sexo feminino serão confiadas a mestras, mas na classe preliminar d'esta escola poderão admittir-se alumnos do sexo masculino de cinco a sete annos de idade conjunctamente com as alumnas. 2.ª Nas localidades onde houver uma só escola será esta para ambos os sexos, e regida por uma mestra. 3.ª Toda a escola ou professor receberá uma gratificação pecuniária por cada um alumno que apromptar em instrucção primaria. (a) Esta gratificação é extensiva ao ensino livre. (b) Para se verificar a concessão da gratificação é necessário que o alumno seja approved em exame feito em estabelecimento publico, ou perante o inspector, tudo na conformidade dos regulamentos. 4.ª Estabelecer-se hão concursos para os alumnos das escolas publicas e livres, e haverá prémios pecuniários para recompensar os que mais se distinguirem. Sala da conferencia escolar, 14 de setembro de 1869. Mariano Ghira. **N.º 27** Parecer da secção da conferencia escolar encarregada dos assumptos da instrucção primaria. Senhores. A secção de instrucção primaria vem dar conta a esta illustre conferencia dos seus trabalhos na coordenação das bases para a reforma do ramo dos serviços públicos cujos assumptos trata. Vimos attentamente as propostas que com referencia a este objecto se haviam feito, e, colhendo de cada uma o que nos pareceu mais conveniente para o fim que nos propozemos, ou desenvolvendo e ampliando quanto nos pareceu que o não estava assás, temos a honra de propor para

serem discutidas n'esta assembléa as bases para a reforma da instrucção primaria que acompanham este relatório. Adoptámos a divisão das escolas em tres categorias, porque assentámos em sujeitar a escola ás circumstancias da localidade, em vez de imaginarmos todas as localidades aferidas pelo mesmo typo. D'aqui a necessidade de marcar o minimo e o máximo da instrucção primaria para cidadãos que se empregam em trabalhos rudes, ou que tendo uma posição mais ao abrigo das necessidades, não cursa todavia outras escolas. Uma terceira necessidade publica nos justificou a classe media de escolas denominadas complementares para darem ingresso nos lyceus. N'este ponto caímos talvez no defeito já aqui accusado de adoptarmos uma disposição regulamentar; mas não nos foi possível fazer o contrario por desejarmos consignar o motivo da divisão. Muitos queixumes tem a voz publica feito de que em muitas povoações aliás importantes não ha escolha para certos empregos médios, senão entre pessoas incompetentes, ou entre bacharéis que ficam muito superiores a esses cargos, taes como louvados, juizes eleitos e de paz. etc. Ora é para que todas as povoações possam ter instrucção pratica na altura das suas funções administrativas e industriaes que propomos as escolas elementares e complementares do 2.º grau, não poderíamos por isso deixar de marcar qual a extensão de cada uma, embora esta parte fosse regulamentar. Uma das disposições que nos pareceu mais importante foi a que se refere á habilitação de professores. E assumpto espinhoso para ser tratado ante tantas e tão abalisadas capacidades, por individuos que dedicados ás lides do ensino veem as questões pelas influencias restrictas de uma area pouco extensa. Ouvimos fallar proficientissimamente sobre o assumpto olhado bem de alto para se avaliar pelo aspecto geral da Europa, mas fossem quaes fossem as condições da questão entendemos que era dever nosso e impreterível exprimirmos a nossa opinião. E de pedras de todas as dimensões que se constroem os monumentos, e seja para servir de socalco a outros maiores ou para remate de um brinco do artista, exaramos a nossa apreciação não porque estejamos convencidos da sua magnitude, mas porque por mais humilde sempre ha de ter o seu logar no desenvolvimento da nossa instrucção, que esperâmo-lo ha de ser na Europa com o correr dos tempos monumento esplendido. De qualquer modo que se considere o internado exclusivo dos sexos é evidente que difficilmente elle póde ter o character de familia. A familia suppõe o pae e o filho; mas suppõe a irmã, a mãe, a avó; suppõe o baile do rico, o serão do lavrador, a romaria dos populares. O complexo da vida de familia que se observa na scena immensa chamada mundo, mais ou menos extensa que denominamos cidade, villa, aldeia ou casal, nunca se nos apresentou na vida de collegio por mais paternal ou maternal que ella seja. Aqui ha no fundo o exclusivismo, e ou o coração não falia, ou se falia é segregação com a qual relucta se se conserva bom ou a que se acclimata se perde dos seus sentimentos naturaes. Um notável escriptor, fallando dos mancebos meridionaes, diz que elles se assimilham ás aguas que, para que se não corrompam, é necessário que sejam correntes. Quem bem observar este character de uma grande parte da população d'este paiz, encontra nas populações da beira mar uma pronunciada tendencia para a emigração, e nas do interior para se conservarem nos seus torrões nataes; mas a tendência para a vida de familia estão-o attestando a reluctancia para a vida militar dos que ficam, o amor da terra natal dos nossos irmãos residentes na America, na África e na Asia. Por estas e mais rasões que seria prolixo enumerar, entendemos que o internado não tendo as condições da vida de familia é contraproducente na idade em que os affectos de toda a ordem têm o seu máximo desenvolvimento no homem e em que por conseguinte é necessário cultiva-lo, incutindo-lhe sentimentos de dignidade e responsabilidade dos seus actos públicos em vez de o ter tutelado, ou em nome de uma repressão inútil ou de uma desconfiança permanente que rebaixa e desgosta. Restava pois propor uma organização de estudos que em dois ou tres estabelecimentos de qualquer ordem, com qualquer nome, mas sem internado, creasse professores instruídos que, passando pelo cadinho das povoações ruraes, viessem em idade ainda vigorosa ás escolas do 2.º grau crear essa outra entidade do ensino. O professor elementar que de casa da familia, longe do bulicio de uma

grande escola, na verdadeira intimidade de familia e amigos, sem jamais deixar de ser pueril, aprendia bastante para ser o professor da aldeia. O brilhantismo de uma civilização apurada não offuscou o humilde, mas benemerito obreiro do bem estar das classes desherdadas de fortuna, nem a convivência de grande reunião de individuos, seja onde for (porque o numero, não o local, o encontro de muitas e diversas idéas, e não o bulício de muitas carruagens e que transvaria as vocações para o sacrificio) não têm occasião de nos corromper os proselytos. Entendemos pois que, com as bases que temos a honra de apresentar, estudadas na experiencia que temos dos nossos torrões portuguezes, senão é a ultima palavra na habilitação de professores, é pelo menos muito aceitavel na presente conjuntura. O professor instruído e pratico ha de ser o inspector sempre na altura da sua missão, o professor elementar educado na sua própria terra, onde cada dia alarga mais as raizes que lá o prendem, será o mais devotado apostolo da cruzada da instrucção. Não entramos demasiadamente na questão administrativa, porque entendemos pertencer a uma outra ordem de trabalhos a que os nossos hão de ficar sujeitos. E na parte de vencimentos marcámos o que julgávamos minimo, deixando aos altos poderes do estado o que pertence ás arcas do thesouro. Dissemos que para illuminar o nosso povo precisámos tantas lampadas de taes dimensões, e entendemos ter cumprido o nosso dever. A quem competir alimenta-las competirá também ter em vista não lhes lançar oleo de mais para que se não afoguem as luzes, nem de menos para que não amortecem. Façam-se quaesquer esforços que, se o principio não é accommodado ao fim, a sonorosidade dos dizeres quando muito cheguem a offuscar mediocridades, nunca alcançarão cantar a victoria pelos resultados. Joaquim Pessoa da Fonseca. José Corsino Ribeiro. Gaspar Borges de Avellar. Antonio Florencio dos Santos. José Maria da Graça Affreixo, relator, justificação da base 9.^a

- DG 250 Hei por bem nomear o capitão tenente da armada, Álvaro José de Sousa Soares de Andrea, professor auxiliar para o ensino das sciencias na escola naval, logar para que foi approvedo unanimemente pelo jury do concurso, a que para provimento do mesmo logar se procedeu na referida escola. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de outubro de 1869. REI. Luiz Augusto Rebello da Silva.
- DG 251 Havendo o conselho da escola medico-cirurgica de Lisboa representado que a demasiada extensão das matérias professadas n'algumas cadeiras d'aquella escola não permittia fossem leccionadas com o desenvolvimento necessário ao ensino no curto praso de um anno lectivo, como acontecia a respeito das disciplinas da 4.^a cadeira (3.^o anno), na qual se tornava mais inconveniente a accumulção de doutrina; e que, tendo-lhe solicitado repetidas vezes o professor da mesma cadeira que fossem desdobradas as doutrinas que constituem o ensino a seu cargo, havia resolvido, em sessão de 29 de julho do corrente anno, que o curso da 4.^a cadeira, que até agora constava de pathologia geral e pathologia cirúrgica, constasse sómente de pathologia cirúrgica, e que a pathologia geral fosse interinamente leccionada por um professor substituto, e aos alumnos do 2.^o anno, a começar em outubro do anno lectivo seguinte, melhoramento este que se conseguia sem gravame para os cofres do estado, por isso que os lentes substitutos se prestavam espontânea e gratuitamente a fazer aquelle serviço extraordinário: Sua Magestade El-Rei, vendo n'este acto do conselho escolar mais uma prova do desvelado interesse que lhe merece o desenvolvimento do ensino, cuja direcção lhe foi confiada, ha por bem approvar com louvor aquella providencia, auctorizando provisoriamente a indicada separação das disciplinas da 4.^a cadeira até se proceder á reforma geral do ensino superior; e determina outrosim o mesmo augusto senhor, em satisfação ao que lhe representou o conselho da escola medico cirúrgica do Porto, em 7 do corrente mez, que similhante providencia se adopte n'aquella escola nas condições em que foi estabelecida na de Lisboa; na certeza

que este serviço gratuito será tido por Sua Magestade na devida consideração. Paço de Belem, em 22 de outubro de 1869. Duque de Loulé.

- DG 251 Sua Magestade El-Rei ha por bem approvar as instrucções, que baixam assignadas pelo conselheiro director geral de instrucção publica, para execução do disposto no § 1.º, artigo 17.º, do decreto de 15 do corrente. Paço, em 23 de outubro de 1869. Duque de Loulé. Instrucções approvadas pela portaria supra. I Feita qualquer nomeação para as cadeiras de instrucção primaria, expedem-se aos respectivos commissarios dos estudos, ou a quem suas vezes fizer, as certidões de que trata o § 1.º, artigo 17.º, do decreto de 15 do corrente mez. II Os commissarios dos estudos, logo que recebam essas certidões, tomam nota d'ellas no livro do pessoal do magistério, e as remetem sem perda de tempo aos administradores de concelho para serem entregues aos agraciados mediante recibo, que ficará archivado na secretaria da administração. III Os agraciados apresentam as certidões aos recebedores do concelho ou bairro, a que pertencer a cadeira, a fim de pagarem os emolumentos n'ellas declarados, nos termos do artigo 7.º do decreto de 22 de outubro de 1868. IV As certidões substituem para o effeito do pagamento dos emolumentos o exemplar do Diário do governo, exigido pelo artigo 2.º do decreto de 21 de janeiro de 1869. V Pagos os emolumentos é entregue ao interessado o competente recibo, conforme o disposto no artigo 4.º d'este mesmo decreto. VI Este recibo é apresentado pelo agraciado ao administrador do concelho no acto da posse para os fins determinados no artigo 9.º do decreto de 22 de outubro de 1868, e no artigo 5.º e § 1.º do de 21 de janeiro ultimo. Quando os agraciados não deverem emolumentos, d'isso se faz menção no auto da posse. VII São dispensados os professores de enviarem á direcção geral de instrucção publica as certidões da posse, que até agora lhes eram exigidas. Os administradores de concelho dão conhecimento dos professores que perante elles tomarem posse aos commissarios dos estudos, por modo que estes, até ao dia 10 de cada mez, façam a conveniente participação ao governo pela referida direcção geral. VIII O praso de quatro mezes fixado no artigo 20.º do decreto de 30 de dezembro de 1850, para os agraciados se munirem dos diplomas e tomarem posse das cadeiras, contase da data do recibo da entrega das certidões a que se refere o n.º II das presentes instrucções. Secretaria d'estado dos negocios do reino em 23 de outubro de 1869. José Maria de Abreu.
- DG 251 Joaquim Vaz de Almeida Barros, professor de ensino primário em Castendo, concelho de Penalva do Castello, e Manuel de Sousa Moreira, professor de igual disciplina em Peges, do mesmo concelho – auctorizados a permutar as respectivas cadeiras pelo tempo que lhes faltar até á conclusão dos seus provimentos (despacho de 18 do corrente mez). Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de novembro de 1869. José Maria de Abreu.
- DG 252 Real Collegio Militar O conselho administrativo do real collegio militar manda declarar aos interessados, antigos empregados do mesmo collegio, e seus herdeiros legalmente habilitados, que no dia 20 do corrente mez se pagarão, no edificio do collegio, as quinzenas de março e de abril de 1848. Secretaria do real collegio militar, & de novembro de 1869. José Estevão de Moraes Sarmiento, tenente, secretario interino.
- DG 252 Bibliotheca Nacional de Lisboa Em cumprimento do disposto no artigo 605.º do código civil se faz publico que no mez de outubro proximo passado foram depositados n'esta bibliotheca, para gosarem do direito de propriedade litteraria, dois exemplares de cada uma das seguintes publicações: *Compendio de desenho linear, para uso dos alumnos dos lyceus nacionais* – por Theódoro da Mota. Segundo anno. Um volume de 97 paginas in quarto, impresso, em 1869, na imprensa nacional de Lisboa; com um atlas, in quarto oblongo, contendo trinta estampas lithographadas na mesma officina. Depositado pelo auctor. *Á violeta* – romance original, por José Torcato Gonçalves. Primeira folha, de 16 paginas in oitavo, impressa em Lisboa, em 1869, na typographia da rua da Vinha, 43.

Depositada pelo auctor. *O lisbonense* – periodico semanal, n.º 2 do primeiro anno, impresso em Lisboa, em 1869, na typographia da rua da Vinha, 43. Duas folhas, sendo uma de 4 paginas in quarto, com diversos artigos e annuncios; e a outra, de 16 paginas in oitavo, constando de parte do romance original, que tem por titulo A violeta. Depositado pelos proprietários José Torcato Gonçalves, e João Pedro Carneiro. Bibliotheca nacional de Lisboa, 2 de novembro de 1869. O conservador, servindo de bibliothecario mór, Silva Tullio.

- DG 253 Por despacho de 3 do corrente se concedeu ao conselheiro Adriano de Abreu Cardoso Machado, lente e director da academia polytechnica do Porto, licença por trinta dias para tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do bairro Occidental da cidade do Porto o emolumento de 3\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 5 de novembro de 1869. José Maria de Abreu.
- DG 253 Foi presente a Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, a consulta da junta geral da bulla da cruzada, datada de 24 de dezembro ultimo, na qual propõe o subsidio de 29:210\$000 réis, assim para cobrir o déficit de 23:642\$865 réis, que apresentam os orçamentos dos seminários e aulas de disciplinas ecclesiasticas de varias dioceses do continente do Reino, ilhas adjacentes, e do collegio das missões ultramarinas, como para occorrer a diversas despezas que alguns dos reverendos prelados declaram necessárias. E Sua Magestade, conformando-se em parte com a sobredita consulta, houve por bem approvar a concessão e auctorisar o pagamento do subsidio proposto, mas limitado á quantia de 27:410\$000 réis, por se eliminar a verba de 1:800\$000 réis para o seminário diocesano de Coimbra, porque apresentando a conta da respectiva receita e despeza do anno de 1867 a 1868 um saldo positivo, superior a 7:000\$000 réis, que passou em caixa para o anno de 1868 a 1869, não carece por agora de ser contemplado com subsidio algum, como por analogia rasão deixaram de se-lo na mesma consulta os seminários de Vizeu, Funchal e Cabo Verde. O que se communica á junta geral da bulla da cruzada, para seu conhecimento e execução. Paço, em 29 de maio de 1869. Antonio Pequito Seixas de Andrade. Consulta a que se refere a precedente portaria Senhor. A junta geral da bulla da cruzada, em cumprimento do que dispõem as bullas pontificias e regias determinações, vem respeitosa e submissamente submeter á approvação de Vossa Magestade a sua consulta sobre a distribuição de subsídios no corrente anno lectivo para os seminários e aulas de curso ecclesiasticos. Ha mais tempo que a junta teria cumprido este dever se não fosse a demora que tem havido na recepção dos documentos sobre que é baseada esta consulta, a qual ainda assim é incompleta, porque da diocese de Pinhel não vieram até hoje os precisos documentos, apesar de repetidas vezes solicitados. N'esta consulta tem a junta a satisfação de mais uma vez poder demonstrar a Vossa Magestade que continua em progressivo augmento a receita da bulla, coincidindo com ella a prosperidade em geral dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos. Pelo que, em resumo, a junta vae ter a honra de expor a Vossa Magestade, e mais desenvolvidamente pelos mappas e estatisticas comparadas, que acompanham esta consulta, apreciará Vossa Magestade na sua alta sabedoria o estado em geral da administração da bulla. O estado mais ou menos prospero da mesma administração em cada uma das dioceses, segundo o maior ou menor consumo; e finalmente o estado mais ou menos desenvolvido e económico de cada um dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos.

A receita da bulla nos cinco annos decorridos desde 1857 a 1858 até 1861-1862 foi de réis.....	250:721\$106
receita nos cinco annos seguintes	302:162\$770
augmento na 2. ^a epocha.....	51:441\$664
igual a 20,5.	
Media annual na 1. ^a epocha	50:144\$221
media annual na 2. ^a epocha.....	60:432\$554
augmento na ultima media annual	10:288\$333
Comparado o rendimento do ultimo anno da 1. ^a epocha, 1861 a 1862	52:995\$352
com o do ultimo anno da 2. ^a epocha, 1866 a 1867.....	65:734\$768
apparece o notavel augmento de	12:739\$416
igual a 24,03.	

As dioceses que no anno de 1866 a 1867

tiveram receita superior á do anno anterior foram: Algarve, Angra, Beja, Braga, Bragança, Coimbra, Elvas, Funchal, Guarda, Lamego, Leiria, Lisboa, Porto e Vizeu. As que obtiveram receita inferior á do anno anterior foram: Aveiro, Castello Branco, Evora, Pinhel e Portalegre. As dioceses que, em relação ás suas respectivas populações, apresentaram maior verba de receita foram: Bragança, Braga e Leiria. As que apresentaram menor verba de receita foram: Evora, Elvas e Beja.

As medias de receita n'estas dioceses foram :	Por cada individuo
Bragança.....	30 réis.
Braga.....	27 »
Leiria.....	27 »
Evora.....	4 »
Elvas.....	4 »
Beja.....	5 »

Nas dioceses do continente e ilhas

consumiram-se no anno de 1866-1867 1.217:166 bullas, mais do que no anno anterior 57:906. Procurando a proporção do consumo com a população das dioceses, 4.100:644, segundo a estatistica publicada pelo ministério dos negocios ecclesiasticos e de justiça, achámos que o consumo foi de 29 bullas por cada 100 individuos. No anno anterior foi de 28 para 100. As dioceses que em relação ás suas respectivas populações consumiram maior numero de bullas foram: Bragança, Braga e Leiria. As que consumiram menor numero foram: Evora, Elvas e Beja.

Medias de consumo nas dioceses :	Por cada 100 individuos
Bragança.....	56 bullas.
Braga.....	51 »
Leiria.....	48 »
Evora.....	7 »
Elvas.....	9 »
Beja.....	11 »

O cofre da bulla com a distribuição de subsidios tem despendido :

Nos annos de 1852 a 1867 para:

Seminarios.....	328:930\$408	
Igrejas pobres.....	79:366\$400	408:296\$808
		<hr/>

Em 1867-1868:

Seminarios.....	27:971\$000	
Igrejas pobres.....	27:620\$000	55:591\$000
		<hr/>

Total geral..... 463:887\$808

A saber :

Nos primeiros 10 annos:

Seminarios.....	190:917\$193	
Igrejas pobres.....	10:606\$400	201:523\$593
		<hr/>

Nos ultimos 6 annos :

Seminarios.....	165:984\$215	
Igrejas pobres.....	96:380\$000	262:364\$215
		<hr/>

Media annual dos subsidios:

Primeiros 10 annos:

Seminarios.....	19:091\$719	
Igrejas pobres.....	1:060\$640	20:152\$359
		<hr/>

Ultimos 6 annos :

Seminarios.....	27:664\$036	
Igrejas pobres.....	16:063\$333	43:727\$369
		<hr/>

Augmento de media na segunda epocha:

Seminarios.....	8:572\$316	
Igrejas pobres.....	15:002\$693	23:575\$009
		<hr/>

Não se enganou esta junta quando

nas suas consultas dos últimos annos propoz a Vossa Magestade o augmento de subsidios para o mais amplo desenvolvimento da educação do clero nos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos, e para generalisar mais o beneficio das esmolas para as fabricas das igrejas pobres, a junta previu então que o augmento d'estes subsidios seria um effcaz incentivo para o maior consumo de bullas, e portanto para o melhoramento da receita. Os factos, felizmente, como fica demonstrado, vieram provar que um tal augmento de despeza tem sido altamente productivo, progredindo a receita na proporção em que os povos hão tido praticamente o desengano das grandes vantagens da instituição da bulla, da sua zelosa administração, e da utilíssima applicação do seu rendimento. Cumpre ajuda a esta junta apresentar em resumo a Vossa Magestade alguns esclarecimentos sobre o movimento de alumnos nos diversos seminários, e aulas de cursos ecclesiasticos do continente e ilhas, e respectiva despeza no anno de 1867 a 1868. Segundo os mappas juntos, frequentaram os seminários e aulas de cursos ecclesiasticos 1:315 alumnos, sendo 503 internos e 812 externos. Approvados em diversas aulas 1:183, reprovados 101, esperados para outubro 11, perderam o anno 54, ausentaram-se 37, expulsos 10, fallecidos 2. Fizeram exame no lyceu 206, não fizeram exames 27. Proporção media do numero de alumnos para a vida ecclesiastica, 1 por cada 3:118 individuos. A diocese aonde esta media foi mais baixa é Elvas 1 para 942 individuos. A diocese aonde foi mais alta é Beja, 1 para 10:692 individuos. A despeza total dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos das dioceses do continente e ilhas foi 87:363\$266 reis.

Media por alumnos	66\$435
Media por alumnos internos	173\$684
Seminários cuja media de despeza em relação a cada alumno interno foi mais baixa :	
Braga	80\$553
Leiria	120\$230
Funchal	124\$206

Seminários cuja media de despeza

com relação a cada alumno interno foi mais alta:

Vizeu	257\$270
Lamego	224\$032
Evora	216\$175
Aulas de cursos ecclesiasticos.	
Media mais baixa de despeza por cada alumno :	
Elvas	9\$336
Media mais alta:	
Beja	118\$860
O pessoal do professorado, empregados e serventes foi: professores 164, empregados e serventes 184, total 348, com o vencimento total de 30:280\$411.	
Media por alumno	23\$026
Media por alumno interno	60:199

Deduzindo esta ultima quantia da

de 173\$684 réis fica sendo approximadamente a despeza media de sustento de cada alumno interno dos seminários 113\$485 réis, diz-se approximadamente, porque na totalidade da despeza se comprehendem algumas obras e outros encargos dos seminários. Média dos alumnos com relação ao numero total dos professores, 8 para 1. Media com relação aos empregados e serventes, 7 para 1. O seminário cuja media de despeza de professorado, empregados e serventes com relação a cada alumno interno foi mais baixa, é o de Braga 22\$846 réis. O seminário cuja verba da dita despeza foi mais alta com relação a cada alumno interno, é o de Bragança 113\$828 réis. Este seminário tem 9 professores, e 11 empregados e serventes, mais 1 do que no anno anterior, ao todo 20 para 14 alumnos internos e 4 externos, ao todo 18. Em geral n'este anno, como no anno anterior, é o seminário de Braga que figura mais vantajosamente nas estatísticas que fazem parte d'esta consulta. N'este anno continuou a merecer a mais desvelada attenção d'esta junta, a educação para a vida ecclesiastica, repetidas vezes teve a honra de consultar favoravelmente a Vossa Magestade sobre a admissão de diversos estudantes que por circumstancias especiaes, requereram entrada nos seminários, e na universidade a expensas do cofre da bulla. A junta não desconhece que taes admissões são encargos onerosos que convirá de futuro regular moderadamente, todavia o desejo constante d'esta junta em auxiliar a educação ecclesiastica faz com que em geral consulte favoravelmente quando aquellas pretensões se apresentam em termos regulares. A junta entende que convém aproveitar e amparar as vocações que apparecem para o sacerdotio, e que isto cenvem tanto mais quanto é raro encontrar n'este século de philosophismo os sentimentos de abnegação sublime que encaminham espontaneamente o homem para a vida ecclesiastica mais pelo zêlo de salvação das almas e pelo amor do proximo, do que pela esperança de recompensa temporal tão insufficiente e incerta para o nosso clero. As dioceses do ultramar têm também merecido muito especial consideração d'esta junta, como provam diversas consultas que têm sido dirigidas a Vossa Magestade, especialmente a de 21 de julho de 1866 resolvida por portaria de 17 de julho de 1867, e os subsídios concedidos nos últimos annos para Angola, Cabo Verde e S. Thomé, na importância de 20:400\$000 réis. O collegio das missões ultramarinas tem também sido ultimamente subsidiado pelo cofre da bulla com a quantia de 6:536\$060 réis, e n'esta consulta é contemplado com um novo subsidio de 3:000\$000 réis. As vantagens importantes que para a religião e para o estado devem resultar da educação para as missões do ultramar e a provada illustração e zêlo do digno prelado que dirige superiormente aquelle estabelecimento, justificam as consultas favoráveis d'esta junta a respeito da concessão d'aquelles subsídios. A ampliação e maior desenvolvimento de uma

instituição, cuja elevada missão é educar o homem, que com os olhos em Deus e com o amor da patria e da humanidade no coração, se vota a uma vida de provações para evangelizar em plagas inhospitas o codigo da redempção, lei das leis, fonte de toda a civilisação, e garante de todas as liberdades legaes, não podia deixar de ser considerada por esta junta, e protegida como o tem sido pelo governo de Vossa Magestade. Resta a esta junta apresentar a Vossa Magestade o extracto das contas de receita e despeza dos seminários e aulas de cursos ecclesiasticos no anno lectivo de 1867-1868, e dos orçamentos da mesma receita e despeza para o anno de 1868-1869, bem como as propostas de subsídios para cobrir os respectivos déficits.

Diversas despesas.....	105\$280	
Saldo que passa a conta nova.....	59\$084	3:818\$654

Orçamento para 1868-1869

RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	59\$084	
Juros da capella de Bento de Araujo, proprios do seminario.....	1:600\$000	
Ditos de inscripções.....	108\$000	
Mezadas dos alumnos.....	864\$000	
Diversas receitas.....	70\$100	2:701\$184
DESPEZA		
Professoras.....	1:200\$000	
Pessoal empregado.....	526\$960	
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório.....	1:683\$000	
Subsidio de um dito em missão na universidade.....	115\$200	
Diversas despesas.....	150\$000	3:675\$160
Deficit.....		973\$976
A junta propõe para este seminario o subsidio de.....		1:000\$000

ANGRA DO HEROISMO

SEMINARIO DIOCESANO

Conta de 1867-1868

RECEITA		
Mezadas de alumnos.....	1:395\$650	
Diversas receitas.....	48\$940	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	3:489\$641	4:934\$231
DESPEZA		
Deficit do anno anterior.....	13\$818	
Sustento dos alumnos.....	1:938\$217	
Professores.....	1:036\$000	
Pessoal empregado.....	933\$576	
Guisamentos da capella.....	98\$190	
Diversas despesas.....	218\$460	
Saldo que passa a conta nova.....	645\$970	4:934\$231

Orçamento para 1868-1869

RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	645\$970	
Mezadas dos seminaristas.....	780\$000	1:425\$970
DESPEZA		
Sustento dos seminaristas.....	1:296\$000	
Professores.....	960\$000	
Pessoal empregado.....	831\$200	
Guisamentos da capella.....	100\$000	
Diversas despesas.....	422\$000	3:609\$200
Deficit.....		2:183\$230
A junta propõe o subsidio de.....		2:200\$000

AVEIRO

CURSO ECCLESIASTICO

Conta de 1867-1868

RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	24\$800	
Matriculas.....	54\$000	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	1:050\$000	1:128\$800
DESPEZA		
Professores.....	1:120\$000	
Continuo das aulas.....	14\$000	1:134\$000
Deficit.....		5\$200

Orçamento para 1868-1869

RECEITA		
Matriculas.....		50\$000
DESPEZA		
Deficit do anno anterior.....	5\$200	
Professores.....	1:120\$000	
Continuo das aulas.....	14\$000	
Diversas despesas.....	9\$000	1:148\$200
Deficit.....		1:098\$200
A junta propõe o subsidio de.....		1:100\$000

BEJA

SEMINARIO DIOCESANO

Conta de 1867-1868

RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	19\$395	
Matriculas.....	11\$000	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	1:640\$605	1:671\$000
DESPEZA		
Professores.....	1:600\$000	
Continuo das aulas.....	60\$000	
Diversas despesas.....	4\$040	
Saldo que passa a conta nova.....	6\$960	1:671\$000

Orçamento para 1868-1869

RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	6\$960	
Matriculas.....	12\$000	18\$960
DESPEZA		
Professores.....	1:600\$000	
Continuo das aulas.....	60\$000	
Diversas despesas.....	12\$000	1:672\$000
Deficit.....		1:653\$040
A junta propõe o subsidio de.....		1:660\$000

BRAGA

SEMINARIO METROPOLITANO

Conta de 1867-1868

RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	2:480\$354	
Mezadas de alumnos.....	1:715\$085	
Matriculas.....	462\$500	
Juros de capitaes.....	1:623\$000	
Diversas receitas.....	623\$805	
Subsidio do cofre da bulla.....	2:000\$000	8:904\$744
DESPEZA		
Professores.....	1:210\$000	
Pessoal empregado.....	476\$620	
Sustento dos alumnos.....	3:652\$135	
Obras e reparos.....	364\$800	
Diversas despesas.....	257\$375	
Saldo que passa á conta nova.....	2:943\$814	8:904\$744

ALGARVE
SEMINARIO DIOCESANO
Conta de 1867-1868

RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	443\$520	
Juros da capella de Bento de Araujo, proprios do seminario.....	1:264\$774	
Ditos de inscripções.....	102\$000	
Mezadas de alumnos e dos ordinandos.....	873\$600	
Diversas receitas.....	74\$760	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	1:060\$000	3:818\$654
DESPEZA		
Professores.....	1:200\$000	
Pessoal empregado.....	526\$960	
Sustento dos seminaristas e despesas de refeitório.....	1:683\$140	
Subsidio de um dito em missão na universidade.....	115\$200	
Fóros e juros.....	128\$990	

Orçamento para 1868-1869		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	2.943\$814	
Mezadas de alumnos.....	1.000\$000	
Juros de capitães.....	1.550\$000	
Matriculas.....	300\$000	
Diversas receitas.....	429\$000	6:222\$814
DESEPEZA		
Sustento dos seminaristas.....	4.600\$000	
Professores e pessoal empregado.....	2.600\$000	
Obras e reparos.....	940\$000	
Decimas e outros encargos.....	500\$000	
Diversas despezas.....	582\$814	9:222\$814
Deficit.....		3:000\$000
A junta propõe o subsidio de.....		3:000\$000

BRAGANÇA SEMINARIO DIOCESANO Conta de 1867-1868		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	2.184\$313	
Rendimentos proprios.....	206\$210	
Mezadas de alumnos.....	554\$890	
Diversas receitas.....	159\$190	3:104\$603
DESEPEZA		
Professores.....	1:140\$000	
Pessoal empregado.....	453\$600	
Sustento dos alumnos e despezas de refeitório.....	1:005\$695	
Obras no edificio e na cêrca.....	31\$160	
Diversas despezas.....	207\$767	
Saldo que passa a conta nova.....	266\$381	3:104\$603

Orçamento para 1868-1869		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	266\$381	
Mezadas de alumnos.....	432\$000	
Juros de capitães.....	61\$100	
Dívidas activas.....	169\$300	
Rendimentos diversos.....	163\$900	1:092\$681
DESEPEZA		
Professores.....	1:140\$000	
Pessoal empregado.....	468\$000	
Sustento dos alumnos e despezas do refeitório.....	1:200\$000	
Pensão á fabrica da sé.....	50\$000	
Decimas e outras despezas.....	217\$800	
Reparos no edificio.....	50\$000	3:125\$800
Deficit.....		2:033\$119
A junta propõe o subsidio de.....		2:150\$000

CASTELLO BRANCO CURSO ECCLESIASTICO Conta de 1867-1868		
RECEITA		
Matriculas.....	8\$000	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	840\$000	848\$000
DESEPEZA		
Professores.....	800\$000	
Secretario e director espirital.....	28\$000	
Continuo.....	20\$000	848\$000

Orçamento para 1868-1869		
RECEITA		
Matriculas.....	8\$000	
DESEPEZA		
Professores.....	800\$000	
Secretario e director espirital.....	28\$000	
Continuo.....	20\$000	
Diversas despezas.....	9\$000	857\$000
Deficit.....		849\$000
A junta propõe o subsidio de.....		850\$000

COIMBRA SEMINARIO DIOCESANO Conta de 1867-1868		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	7.208\$414	
Mezadas de alumnos.....	10.845\$445	
Juros de inscripções.....	2.802\$000	
Matriculas.....	704\$640	
Cartorio dos livros finidos e das exincas collegiadas.....	1:107\$874	
Renda de casa, fóros e pensões.....	194\$700	
Diversas receitas.....	668\$336	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	1.800\$000	25:331\$409
DESEPEZA		
Sustento dos seminaristas, pessoal e refeitório.....	7.735\$826	
Professores.....	3:876\$000	
Pessoal empregado.....	1:675\$260	
Obras e reparos no edificio.....	3:211\$157	
Guisamentos da capella.....	127\$295	
Abegoria.....	405\$840	
Contribuições.....	148\$879	
Diversas despezas.....	857\$349	
Saldo que passa a conta nova.....	7:293\$803	25:331\$409

A junta propõe o subsidio de 1:800\$000 réis, attentas as ponderações feitas pelo reverendo prelado em informação ao governo de Vossa Magestade datada de 31 de setembro ultimo de que teve conhecimento esta junta.

ELVAS SEMINARIO DIOCESANO Conta de 1867-1868		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	50\$197	
Rendimentos proprios.....	145\$574	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	220\$000	415\$771
DESEPEZA		
Professores.....	350\$000	
Procurador agente.....	4\$800	
Saldo que passa a conta nova.....	60\$971	415\$771

Orçamento para 1868-1869		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	60\$971	
Rendimentos proprios.....	163\$829	224\$800
DESEPEZA		
Professores.....	470\$000	
Procurador agente.....	4\$800	474\$800
Deficit.....		250\$000
A junta propõe o subsidio de.....		250\$000

EVORA SEMINARIO ARCHIDIOCESANO Conta de 1867-1868		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	2:147\$860	
Rendimentos proprios.....	4:606\$553	
Mezadas de alumnos.....	1:114\$337	
Entrega feita pelo cabido.....	414\$010	
Por indemnisação das pensões de um alumno gratuito que abandonou o seminario.....	18\$500	
Laudemios.....	106\$149	
Subsidio da bulla.....	800\$000	9:207\$239
DESEPEZA		
Professores.....	1:140\$000	
Pessoal empregado.....	920\$000	
Congruas e pensões.....	1:170\$940	
Sustento dos seminaristas e serviço do refeitório e cozinha.....	3:572\$420	
Obras e reparos no edificio.....	397\$785	
Diversas despezas.....	471\$530	
Saldo que passa a conta nova.....	995\$564	9:207\$239

Orçamento para 1868-1869		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	995\$564	
Rendimentos proprios.....	4:807\$556	
Mezadas de alumnos.....	864\$000	
Indemnisação de pensões.....	18\$500	
Gratificação de alumnos ordinandos.....	12\$800	
Fóros em divida e productos de generos vendidos.....	764\$270	
Laudemios.....	70\$262	7:592\$952
DESEPEZA		
Professores.....	1:140\$000	
Pessoal empregado.....	954\$271	
Sustento dos alumnos e despezas de refeitório.....	3:332\$690	
Congruas.....	1:225\$641	
Obras e reparos.....	360\$000	
Fóros e pensões.....	214\$550	
Contribuições.....	154\$049	
Diversas despezas.....	420\$050	7:861\$251
Deficit.....		328\$299
A junta propõe o subsidio de.....		400\$000

FUNCHAL SEMINARIO DIOCESANO Conta de 1867-1868		
RECEITA		
Generos em caixa.....	27\$844	
Do cofre da fazenda publica.....	2:082\$525	
Rendimentos proprios.....	1:048\$833	
Mezadas.....	112\$000	
Subsidio do cofre da bulla.....	462\$000	3:733\$802
DESEPEZA		
Deficit do anno anterior.....	157\$622	
Sustento dos seminaristas.....	1:330\$150	
Professores.....	636\$340	
Pessoal empregado.....	246\$600	
Obras e reparos.....	45\$465	
Diversas despezas.....	192\$155	
Saldo que passa a conta nova.....	1:125\$470	3:733\$802

Orçamento para 1868-1869		
RECEITA		
Saldo do anno anterior, incluindo a importância de generos não mencionados na receita.....	1:181\$900	
Dotação regia.....	1:464\$000	
Rendimentos proprios.....	393\$315	
Mezadas.....	65\$000	3:651\$715
DESEPEZA		
Professores.....	670\$000	
Pessoal empregado.....	202\$400	
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitório.....	1:985\$000	
Contribuição predial atrasada.....	500\$000	
Obras e reparos.....	251\$500	
Diversas despezas.....	253\$500	
Saldo.....	889\$315	3:651\$715

GUARDA SEMINARIO DIOCESANO Conta de 1867-1868		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	480\$114	
Juros.....	507\$470	
Mezadas.....	964\$360	
Matriculas e cartorio.....	30\$260	
Subsidio pelo cofre da bulla.....	1:000\$000	3:072\$204
DESEPEZA		
Professores.....	580\$000	
Pessoal empregado.....	217\$200	
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitório.....	1:381\$275	
Diversos objectos para o culto divino.....	171\$500	
Obras no edificio.....	173\$830	
Diversas despezas.....	163\$285	
Saldo que passa a conta nova.....	373\$134	3:072\$204

Orçamento para 1868-1869		
RECEITA		
Saldo do anno anterior.....	373\$134	
Juros de capitães.....	650\$000	
Mezadas dos alumnos.....	806\$400	
Matriculas e cartorio.....	30\$520	1:860\$054
DESEPEZA		
Professores.....	860\$000	
Pessoal empregado.....	217\$200	
Sustento dos seminaristas e despezas de refeitório.....	980\$000	
Decimas de juros.....	50\$000	
Diversas despezas.....	117\$600	2:224\$800
Deficit.....		364\$746
A junta propõe o subsidio de.....		500\$000

LAMEGO		
SEMINARIO DIOCESANO		
Conta de 1867-1868		
RECEITA		
Saldo do anno anterior	144\$655	
Juros de capitales mutuos	1.861\$158	
Ditos de inscripções	270\$000	
Mezadas	929\$470	
Custas e fóros	174\$926	
Diversas receitas	478\$517	
Subsidio pelo cofre da bulla	1.800\$000	6:658\$726
DESEPEZA		
Professores	1.655\$400	
Pessoal empregado	262\$280	
Sustento dos seminaristas	1.778\$175	
Obras e reparos no edificio	392\$830	
Encargos pios, decimas e outros impostos	1.144\$593	
Utensilios para serviço da capella	137\$390	
Cultura da cerca, seguro do edificio e outras despesas	331\$850	
Negocios forenses e expediente do cartorio	346\$850	
Saldo que passa a conta nova	609\$858	6:658\$726
Orçamento para 1868-1869		
RECEITA		
Saldo do anno anterior	609\$858	
Juros de inscripções e de capitales mutuos	2.790\$000	
Mezadas de alumnos	568\$800	
Fóros e custas	220\$665	
Matriculas e rendimento da cerca	207\$200	4:396\$523
DESEPEZA		
Professores	1.447\$200	
Pessoal empregado	513\$200	
Sustento dos seminaristas e despesas do refectorio	1.900\$000	
Encargos pios, decimas e impostos	1.247\$920	
Negocios forenses	400\$000	
Obras e reparos	360\$000	
Cultura da cerca	140\$000	
Utensilios para a capella	127\$000	
Diversas despesas	156\$240	6:291\$560
Deficit	1:895\$037	
A junta propõe o subsidio de	1:900\$000	
LEIRIA		
SEMINARIO DIOCESANO		
Conta de 1867-1868		
RECEITA		
Saldo do anno anterior	328\$436	
Obras extraordinarias	56\$645	
Mezadas dos alumnos	343\$120	
Juros de inscripções	182\$950	
Rendimentos proprios	966\$118	
Diversas receitas	27\$860	
Subsidio pelo cofre da bulla	1:060\$000	2:965\$129
DESEPEZA		
Sustento dos alumnos e despesas de refectorio	1:268\$078	
Professores	566\$500	
Pessoal empregado	311\$300	
Obras e reparos no edificio	82\$805	
Diversas despesas	185\$935	
Saldo que passa a conta nova	560\$511	2:965\$129
Orçamento para 1868-1869		
RECEITA		
Saldo do anno anterior	560\$511	
Juros de inscripções	175\$250	
Mezadas de alumnos	250\$000	
Rendimentos proprios	1:076\$476	2:062\$237
DESEPEZA		
Sustento dos seminaristas, refectorio e cozinha	1:416\$000	
Professores	566\$500	
Pessoal empregado	301\$800	
Obras e reparos no edificio	100\$000	
Diversas despesas	342\$525	2:726\$325
Deficit	664\$088	
A junta propõe o subsidio de	800\$000	
LISBOA		
SEMINARIO PATRIARICAL DE SANTAREM		
Conta de 1867-1868		
RECEITA		
Saldo do anno anterior:		
Papel moeda	152\$400	
Metal	406\$675	559\$075
Mezadas dos alumnos	3:081\$200	
Ditas pelo cofre da bulla, para diversos alumnos de dioceses do continente do ultramar	876\$000	
Ditas pagas pelo estado	100\$000	
Rendimento de extinctas collegiadas	4:533\$207	
Ditos de bens proprios do seminario	297\$205	
Juros de inscripções	3:071\$210	
Diversas receitas:		
Papel moeda	26\$400	
Metal	897\$363	923\$763
Subsidio do cofre da bulla	3:000\$000	16:441\$660
DESEPEZA		
Sustento dos alumnos, refectorio e despesa	7:636\$631	
Professores	1:428\$830	
Pessoal empregado	1:772\$845	
Quotas parochias e beneficiarias	2:000\$000	
Obras e reparos na igreja e sacristia do seminario e no edificio da igreja do Santo Milagre	1:643\$664	
Encargos pios	186\$720	
Expediente da secretaria, impostos e outras despesas	1:120\$565	
Saldo que passa a conta nova:		
Papel moeda	178\$800	
Metal	473\$605	653\$405
		16:441\$660

Orçamento para 1868-1869		
RECEITA		
Saldo do anno anterior:		
Papel moeda	178\$800	
Metal	473\$605	652\$405
Mezadas de pensionistas	2:872\$000	
Ditas dos alumnos a cargo da bulla	876\$000	
Ditas dos alumnos a cargo do estado	100\$000	
Rendimentos das extinctas collegiadas	4:800\$000	
Juros de inscripções	3:093\$000	
Patrimonio do seminario	390\$050	
Diversas receitas	610\$050	13:393\$545
DESEPEZA		
Sustento dos seminaristas, refectorio e cozinha	7:450\$000	
Professores	1:600\$000	
Pessoal empregado	1:808\$685	
Encargos pios	192\$000	
Obras e reparos no seminario	609\$000	
Despesas com fóros strazados, registro dos titulos e outras despesas urgentes	2:000\$000	
Diversas despesas	1:527\$410	
Despesas com a igreja e sacristia do seminario e Santo Milagre	946\$650	16:214\$745
Deficit	2:821\$200	
A junta propõe o subsidio de	3:000\$000	
PORTALEGRE		
SEMINARIO DIOCESANO		
Conta de 1867-1868		
RECEITA		
Saldo do anno anterior	90\$864	
Juros de capitales	795\$080	
Pensão da mitra	63\$000	
Mezadas de alumnos	64\$800	
Subsidio pelo cofre da bulla	1:268\$000	2:287\$744
DESEPEZA		
Deficit do anno anterior	210\$426	
Sustento dos seminaristas e refectorio	1:056\$345	
Professores	1:144\$000	
Pessoal empregado	229\$480	
Reparos no edificio	32\$190	
Diversas despesas	36\$155	2:708\$596
Deficit	420\$852	
Orçamento para 1868-1869		
RECEITA		
Juros de capitales	821\$330	
Fóros	4\$800	
Pensão da mitra	63\$000	
Mezadas de alumnos	129\$600	1:024\$730
DESEPEZA		
Deficit do anno anterior	420\$852	
Sustento dos seminaristas e refectorio	1:236\$340	
Professores	1:620\$000	
Pessoal empregado	322\$000	
Obras e reparos	183\$200	
Diversas despesas	131\$000	3:913\$592
Deficit	2:888\$662	
A junta propõe o subsidio de	2:900\$000	
PORTO		
SEMINARIO DIOCESANO		
Conta de 1867-1868		
RECEITA		
Saldo do anno anterior	1:394\$810	
Mezadas dos alumnos	792\$000	
Rendimentos diversos	149\$100	
Subsidio pelo cofre da bulla	3:808\$000	6:143\$910
DESEPEZA		
Sustento dos seminaristas	1:523\$870	
Professores	1:860\$000	
Pessoal empregado	511\$200	
Obras no edificio, reparos e utensilios	321\$990	
Diversas despesas	185\$650	
Saldo que passa a conta nova	1:741\$270	6:143\$910
Orçamento para 1868-1869		
RECEITA		
Saldo do anno anterior	1:741\$270	
Mezadas de alumnos	300\$000	
Matriculas	580\$000	2:621\$270
DESEPEZA		
Sustento dos alumnos e do pessoal empregado	2:000\$000	
Professores	1:860\$000	
Pessoal empregado	575\$200	
Obras e reparos no edificio	446\$338	
Diversas despesas	380\$000	5:261\$538
Deficit	2:640\$268	
A junta propõe o subsidio de	2:700\$000	
VIZEU		
SEMINARIO DIOCESANO		
Conta de 1867-1868		
RECEITA		
Saldo do anno anterior	1:693\$859	
Juros de capitales	3:268\$943	
Por conta do subsidio de 1866-1867	32\$235	
Diversas receitas	164\$875	5:159\$912
DESEPEZA		
Professores	880\$000	
Empregados	446\$745	
Sustento dos seminaristas e gastos do refectorio	821\$310	
Obras e reparos	961\$285	
Legados pios e gastos da igreja	168\$090	
Despesas diversas	324\$353	
Saldo que passa a conta nova	1:558\$129	5:159\$912
Orçamento para 1868-1869		
RECEITA		
Saldo do anno anterior	1:558\$129	
Juros de capitales	3:000\$000	
Fóros e outras receitas	70\$000	
Resto do subsidio da bulla de 1866 a 1868	2:835\$940	7:464\$069

DESPEZA		COLLEGIO DAS MISSÕES	
Sustento dos alumnos e gastos do refeitório	1:000\$000	Conta do anno civil de 1867	
Professores	880\$000	RECEITA	
Pessoal empregado	556\$600	Subsidio dado pelo seminario de Macau	2:400\$000
Obras e reparos	2:920\$000	Prestação paga pelo governo para sustento dos alumnos	3:938\$424
Legados pios e gastos da igreja	180\$000	Subsidios pagos pelo mesmo por occasião da entrada de nove alumnos	450\$000
Despezas diversas	150\$000	Doações feitas ao collegio	398\$950
Saldo	1:777\$469	Diversas receitas	506\$610
		Subsidio pelo cofre da bulla	2:000\$000
			9:693\$984
CABO VERDE		DESPEZA	
SEMINARIO LYCEU		Deficit do anno anterior	
Conta de 1867-1868		356\$510	
RECEITA		Sustento dos alumnos e pessoal empregado	
Saldo do anno anterior, em dinheiro e generos	691\$105	1:390\$679	
Mezadas do governo para alumnos	807\$730	Vestuario, roupas e calçado	
Gratificação para sustento do pessoal empregado	559\$992	614\$694	
Subsidio do cofre da bulla	400\$000	Obras e reparos	
Rendimento da bulla n'esta diocese	197\$420	577\$105	
Mezadas de pensionistas	108\$000	Culto divino	
Gratificação dada pelo governo para instalação e envio de dois alumnos vindos do seminario de Angola	80\$000	186\$070	
Dívida atrasada de sustento e do pessoal empregado	349\$995	Diversas despesas	
Diversas receitas	13\$500	869\$650	
	3:207\$742	Saldo que passa a conta nova	
		2:341\$499	
		9:693\$984	
DESPEZA		Orçamento para 1868-1869	
Sustento de alumnos e mais empregados	1:598\$910	RECEITA	
Vestuario, concerto de roupas, lavar e engommar	366\$780	Saldo do anno anterior	
Soldadas a creados	68\$500	2:341\$499	
Medico e botica	119\$000	Subsidio do seminario de Macau	
Diversas despesas	541\$052	4:800\$000	
Saldo que passa a conta nova	513\$200	Prestações pelo ministerio da marinha para sustento, vestuario e calçado de quarenta alumnos	
	3:207\$742	4:000\$000	
		Diversos rendimentos	
		420\$000	
		11:561\$499	
RECEITA		DESPEZA	
Saldo do anno anterior	513\$200	Sustento dos alumnos e mais empregados	
Prestações dos alumnos pensionistas pelo governo	1:000\$000	4:526\$000	
Gratificação dada pelo governo para sustento do pessoal empregado	559\$992	Vestuario, roupas e calçado dos alumnos	
Rendimento das bullas	200\$000	1:600\$000	
Mezadas de alumnos	511\$764	Ordenados e gratificações a professores	
	2:784\$956	1:200\$000	
		Dito do pessoal empregado	
		430\$000	
		Obras e reparos	
		500\$000	
		Culto divino	
		430\$000	
		Diversas despesas	
		875\$499	
		Saldo	
		2:000\$000	
		11:561\$499	
DESPEZA		RECAPITULAÇÃO	
Sustento dos alumnos, pessoal empregado e refeitório	1:800\$000	SEMINARIOS E AULAS DE CURSOS ECCLESIASTICOS	
Soldadas a creados	80\$000	Conta de 1867-1868	
Vestuario e outras despesas com os alumnos	370\$000	Saldo do anno de 1866-1867	
Obras e diversas despesas	380\$000	19:941\$771	
Saldo	154\$956	Receita e subsidios do cofre da bulla	
	2:784\$956	98:787\$493	
		118:729\$264	
		(Dioceses do continente e ilhas	
		87:363\$266	
		Despezas Dita de Cabo Verde, e collegio das missões ultramarinas	
		10:047\$027	
		97:410\$293	
		Saldo para o anno seguinte	
		21:318\$971	
Orçamento para 1868-1869			
Saldo do anno de 1867-1868	21:318\$971		
Receita	48:778\$988		
Despesa	70:097\$959		
Deficit	23:642\$865		

Para cobrir o déficit de 23:642\$865 réis que existe entre a importância total dos orçamentos de receita e despesa dos seminários, aulas de cursos ecclesiasticos e collegio das missões ultramarinas no anno de 1868-1869, e para o acréscimo de algumas despesas requisitadas pelos reverendos prelados, tem esta junta a honra de propor a Vossa Magestade o subsidio de 29:210\$000 réis. A exposição conscienciosa que, n'esta consulta e nos mappas estatísticos que a acompanham, a junta acaba de apresentar a Vossa Magestade, demonstra evidentemente a regular administração da bulla, e a escrupulosa applicação dada ao seu rendimento, tudo em conformidade com o disposto nas bullas pontificias e nas regias determinações de Vossa Magestade. E porém justo declarar a Vossa Magestade, que todos os esforços que zelosa e constantemente esta junta, em cumprimento do seu dever, tem empregado na gerencia da bulla, e os melhoramentos que, por parte de sua secretaria, se tem successivamente estabelecido, com grandes resultados, em todo o systema do serviço de contabilidade, expediente e fiscalisação, seriam inúteis se, alem do poderoso auxilio que a junta tem encontrado sempre nos ilustrados governos de Vossa Magestade, não fosse, em geral, a eficaz cooperação dos dignos prelados, vigários das varas e parochos, e finalmente a concorrência dos fieis que, com espirito verdadeiramente religioso, têm augmentado o consumo, e por consequência a receita da bulla da santa cruzada. Resta a esta junta pedir a Vossa Magestade que, no caso de dignar se approvar esta consulta, haja por bem ordenar a sua publicação official, e dos respectivos mappas. Vossa Magestade porém resolverá como lhe aprouber. Sala das sessões da junta geral da bulla da cruzada, em 24 de dezembro de 1868. Sebastião, bispo, commissario geral, presidente. O conego José Pedro de Menezes, deputado da junta. O conego arcypriste Francisco do Patrocinio Madeira, deputado da junta. O conselheiro Manuel da Cunha Paredes, deputado da junta.

N.º 1
Mapa demonstrativo do rendimento e numero de bullas consumidas nas dioceses do continente e ilhas, e das esmolras encontradas nas caixas da bulla, respectivo ao anno de 1866-1867

Designação das dioceses	Designação das bullas										Recetta			Medias	
	Summarios				Bullas			Numero de bullas	Total		População por diocese	Bullas por cada 100 individuos	Reita por cada individuo		
	De 40 réis	De 50 réis	De 200 réis	De 300 réis	De 50 réis	De 100 réis	De 480 réis		De bullas	Das caixas					
Algarve.....	86577	9166	456	292	288	316	356	2	47423	24164780	518330	24685110	157395	20	15
Angra.....	34511	8235	811	427	3818	2175	846	12	50835	26054010	9094335	29146345	240480	21	12
Aveiro.....	21671	7367	89	94	37	643	610	3	30454	15795530	23605	16036185	116369	26	13
Beja.....	14441	1745	122	65	34	506	26	1	17000	7828900	94095	785895	149494	11	5
Braga.....	298478	93630	4655	1807	2815	30658	6095	144	438372	231516440	3258515	235078455	866657	51	27
Bragança.....	42585	16616	307	37	100	1503	1259	3	62410	39074670	12313	3821683	110117	56	30
Castello Branco.....	9292	3097	164	36	255	718	103	9	13718	7204780	13740	222520	98085	13	7
Cóimbra.....	37119	12450	322	216	162	771	417	1	52368	27224730	558760	27783490	395280	13	7
Évora.....	2609	514	68	16	113	128	20	2	3410	1754000	38225	178425	35799	9	4
Funchal.....	6668	1193	236	143	138	374	25	15	8792	483420	148410	497850	117709	7	4
Guarda.....	8904	5373	174	51	2364	745	47	2	17360	902290	234945	926235	99025	17	9
Lamego.....	31437	12140	322	145	507	1424	1457	6	47180	25516000	539560	25849360	135140	35	19
Leiria.....	49390	18129	467	138	112	2601	487	5	71329	37444110	294000	3773170	194150	36	19
Lisboa.....	21538	10774	209	64	356	1450	1033	1	35514	19748860	308680	20055540	73498	48	27
Liuboa.....	73383	15060	1438	1530	858	2739	988	64	98660	52743350	44620	5318370	696716	16	9
Pinhel.....	21434	5735	197	40	97	617	438	1	28550	14444630	134980	14688610	65511	41	21
Portalegre.....	4274	674	71	45	36	109	66	9	5284	2694670	47300	2744000	30275	13	6
Porto.....	102299	30357	2269	1133	948	5788	1560	59	145013	78544900	2254400	8080300	422217	34	16
Vizeu.....	28332	12448	668	235	280	1166	374	13	43516	24404760	834995	25245755	208187	20	11
Total	847602	265294	13045	6395	14008	54351	15917	354	1217166	644148430	13103398	657244768	4100644	29	16

Contadoria da junta geral da bulla da cruzada, 24 de dezembro de 1868. — João Pedro Heitor, primeiro official.

N.º 2
Mapa demonstrativo do pessoal e das despesas dos seminarios e aulas dos cursos ecclesiasticos, e a relação em que está o mesmo pessoal e despesas para cada alumno, respectivo ao anno de 1867-1868

Designação das dioceses	Despesa	Media per alumnos		Numero de todo o pessoal empregado e respectivos vencimentos						Alumnos			Media da despesa do pessoal empregado em relação aos alumnos		
		Em geral	Internos	Professores		Empregados e serventes		Total		Internos	Externos	Total	Calculado sobre o numero total	Calculado sobre os internos	
				Numero	Vencimentos	Numero	Vencimentos	Numero	Vencimentos						
Algarve.....	37594570	1344270	1634459	7	1900000	13	6254960	20	17264960	23	5	28	612677	75086	
Angra.....	4285261	129497	186446	7	840000	14	815680	21	1655680	23	10	33	50172	71586	
Aveiro.....	1184000	49304	49304	—	—	1	145000	9	134000	—	23	23	49404	—	
Beja.....	1964040	118860	118860	7	1600000	1	600000	8	1660000	—	14	14	118861	—	
Braga.....	59904300	146882	803563	14	13100000	14	4805200	29	16906200	74	332	406	44164	322846	
Bragança.....	2838222	1574678	2024730	9	11400000	11	4535600	20	13836000	14	4	18	884333	113829	
Castello Branco.....	848000	53000	53000	—	—	4	800000	2	400000	6	—	16	16	52500	—
Cóimbra.....	18037006	985667	1895869	24	8100000	14	11094000	38	49194000	95	88	183	26879	513778	
Évora.....	3543900	94336	94336	—	—	9	445000	9	3543900	38	7	45	94336	—	
Funchal.....	8214675	205386	216175	10	1140000	15	954371	25	2094271	38	2	40	52386	55112	
Guarda.....	2608332	514143	124206	7	670000	5	202400	12	872400	21	30	51	17405	41542	
Lamego.....	3690470	354071	207420	6	950000	6	264000	12	844000	13	18	29	29408	43422	
Leiria.....	6048588	394177	294303	11	1200000	8	4074000	19	17276000	27	96	123	144048	63817	
Lisboa.....	2404618	120230	120230	5	566500	9	3015000	14	8673800	20	—	20	43430	43430	
Liuboa.....	15789255	1564329	161114	12	1400000	34	1801600	46	3201600	98	3	101	31689	32699	
Pinhel (C).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Portalegre.....	2708596	104176	193471	5	1440000	11	229480	16	1373480	14	12	26	52826	984105	
Porto.....	4402640	414146	151815	11	1860000	10	5112000	21	23712000	20	78	107	22160	814765	
Vizeu.....	3601873	61047	257270	10	880000	13	473600	23	1853600	14	45	69	22492	96685	
Total	87363226	664335	1734684	164	21630300	184	86495511	348	302804411	503	812	1315	234026	60199	

(a) Esta diocese não remetteu a conta e orçamento.

O numero do pessoal indicado neste mappa difere do effectivamente empregado, porque alguns professores e empregados accumulam diversos logares.

Por falta de esclarecimentos não pôde completar-se este mappa com as dioceses do ultramar.

Contadoria da junta geral da bulla da cruzada, 24 de dezembro de 1868. — João Pedro Heitor, primeiro official.

N.º 3
Mapa demonstrativo do estado predial nas parochias e curas ecclesiasticas pelo anno de 1868 e do progress para 1869, quanto aos alumnos e ao governo

Diocese	Parochia	Curia	Alumnos		Governo	
			1868	1869	1868	1869
Algarve	Algarve	Algarve	100	100	100	100
	Algarve	Algarve	100	100	100	100
	Algarve	Algarve	100	100	100	100
	Algarve	Algarve	100	100	100	100
	Algarve	Algarve	100	100	100	100
	Algarve	Algarve	100	100	100	100
	Algarve	Algarve	100	100	100	100
	Algarve	Algarve	100	100	100	100
	Algarve	Algarve	100	100	100	100
	Algarve	Algarve	100	100	100	100
Angra	Angra	Angra	100	100	100	100
	Angra	Angra	100	100	100	100
	Angra	Angra	100	100	100	100
	Angra	Angra	100	100	100	100
	Angra	Angra	100	100	100	100
	Angra	Angra	100	100	100	100
	Angra	Angra	100	100	100	100
	Angra	Angra	100	100	100	100
	Angra	Angra	100	100	100	100
	Angra	Angra	100	100	100	100
Aveiro	Aveiro	Aveiro	100	100	100	100
	Aveiro	Aveiro	100	100	100	100
	Aveiro	Aveiro	100	100	100	100
	Aveiro	Aveiro	100	100	100	100
	Aveiro	Aveiro	100	100	100	100
	Aveiro	Aveiro	100	100	100	100
	Aveiro	Aveiro	100	100	100	100
	Aveiro	Aveiro	100	100	100	100
	Aveiro	Aveiro	100	100	100	100
	Aveiro	Aveiro	100	100	100	100
Beja	Beja	Beja	100	100	100	100
	Beja	Beja	100	100	100	100
	Beja	Beja	100	100	100	100
	Beja	Beja	100	100	100	100
	Beja	Beja	100	100	100	100
	Beja	Beja	100	100	100	100
	Beja	Beja	100	100	100	100
	Beja	Beja	100	100	100	100
	Beja	Beja	100	100	100	100
	Beja	Beja	100	100	100	100
Braga	Braga	Braga	100	100	100	100
	Braga	Braga	100	100	100	100
	Braga	Braga	100	100	100	100
	Braga	Braga	100	100	100	100
	Braga	Braga	100	100	100	100
	Braga	Braga	100	100	100	100
	Braga	Braga	100	100	100	100
	Braga	Braga	100	100	100	100
	Braga	Braga	100	100	100	100
	Braga	Braga	100	100	100	100
Bragança	Bragança	Bragança	100	100	100	100
	Bragança	Bragança	100	100	100	100
	Bragança	Bragança	100	100	100	100
	Bragança	Bragança	100	100	100	100
	Bragança	Bragança	100	100	100	100
	Bragança	Bragança	100	100	100	100
	Bragança	Bragança	100	100	100	100
	Bragança	Bragança	100	100	100	100
	Bragança	Bragança	100	100	100	100
	Bragança	Bragança	100	100	100	100
Castello Branco	Castello Branco	Castello Branco	100	100	100	100
	Castello Branco	Castello Branco	100	100	100	100
	Castello Branco	Castello Branco	100	100	100	100
	Castello Branco	Castello Branco	100	100	100	100
	Castello Branco	Castello Branco	100	100	100	100
	Castello Branco	Castello Branco	100	100	100	100
	Castello Branco	Castello Branco	100	100	100	100
	Castello Branco	Castello Branco	100	100	100	100
	Castello Branco	Castello Branco	100	100	100	100
	Castello Branco	Castello Branco	100	100	100	100
Cóimbra	Cóimbra	Cóimbra	100	100	100	100
	Cóimbra	Cóimbra	100	100	100	

as quinzenas de março e de abril de 1848. Secretaria do real collegio militar, 3 de novembro de 1869. José Estevão de Moraes Sarmento, tenente, secretario interino.

- DG 254 Sua Magestade El-Rei, a quem foram presentes os officios em que o commissario dos estudos e reitor do lyceu de Angra do Heroismo remette o mappa do movimento escolar no anno lectivo de 1868-1869, e a relação dos livros adquiridos de novo pela bibliotheca do mesmo lyceu; ha por bem declarar ao referido commissario dos estudos e reitor do lyceu de Angra do Heroismo, que lhe foram summamente agradaveis as provas de zêlo, interesse e pontualidade por elle dados no exercício do seu cargo, e ordenar-lhe que em seu real nome louve todos os professores que poderosamente o coadjuvaram no cumprimento de tão importantes deveres. Paço, em 6 de novembro de 1869. Duque de Loulé.
- DG 255 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio do viceinspector da academia real das bellas artes de Lisboa, communicando que em sessão da conferencia ordinaria, celebrada em 1 de outubro proximo passado, fora approvada a proposta apresentada pelo director da mesma academia, tendente a ser nomeada uma commissão de dois vogaes, denominada conselho de administração e de aperfeiçoamento, por elle presidida, e eleita todos os annos, com os fins constantes do projecto de regulamento que o vice inspector, em conformidade com o n.º 3.º do artigo 9.º do decreto de 25 de outubro de 1836, submette á approvação do governo, pedindo, no caso de ser approvado, que se revogue a portaria de 9 de maio de 1856; e attendendo a que da commissão proposta só póde resultar beneficio para a administração economica da mesma academia e aperfeiçoamento do estudo das bellas artes: ha o mesmo augusto senhor por bem, emquanto não se procede á nova reformação d'esta parte do ensino publico, approvar o regulamento que baixa assignado pelo conselheiro director geral de instrucção publica, revogando a alludida portaria de 9 de maio de 1856, na parte em que auctorisou e approvou provisoriamente o regulamento da commissão administrativa, cujas funcções passam agora a ser exercidas pelo novo conselho de administração e de aperfeiçoamento. Paço, em 6 de novembro de 1869. Duque de Loulé. Regulamento do conselho de administração e de aperfeiçoamento, a que se refere a portaria d'esta data 1.º O conselho compõe-se do director da academia, presidente, e de dois vogaes eleitos pela conferencia ordinária na primeira sessão do anno lectivo. 2.º Incumbe ao conselho: I Coadjuvar o director nas attribuições que lhe designa o estatuto; II Executar as deliberações da conferencia; III Preparar trabalhos sobre melhoramentos de estudos, distribuição de cadeiras, horário, e policia das aulas, para serem presentes á conferencia; IV Superintender os empregados, fazer os regulamentos do serviço para serem presentes á conferencia ou ao viceinspector; V Levar á presença da conferencia e do vice-inspector as propostas que julgar convenientes para o bom andamento dos estudos e regimen do estabelecimento. 3.º O conselho é também junta administrativa, a n'esta qualidade será ouvido pelo vice-inspector nas questões de administração e de contabilidade, em que julgar conveniente consulta-lo, ou que pela sua importância merecerem especial attenção. 4.º Cada um dos tres vogaes do conselho terá uma chave do cofre da academia; a quarta estará na mão do fiel thesoureiro. 5.º No dia seguinte áquelle em que for recebida a prestação mensal da academia, o conselho reunese para tomar contas ao fiel thesoureiro, que deverá n'esta occasião apresentar o balanço do mez findo, e para distribuir a prestação conforme as necessidades da academia, as auctorisações e estado do cofre. 6.º O conselho reunese um dia cada semana, o hqra determinada, fixada de antemão. O vice-inspector ou o director podem convoca-lo extraordinariamente todas as vezes que julgarem conveniente. 7.º Haverá um livro de actas a cargo de um dos vogaes, que servirá de secretario. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de novembro de 1869. José Maria de Abreu.
- DG 255 Carlos Augusto de Moraes Soares, professor de ensino primário em Cimo da villa da Castanheira, concelho de Chaves; e Antonio Alves Calvão, professor de igual disciplina em

Vreia de Bornes, concelho de Villa Pouca de Aguiar – auctorisados a permutar as suas cadeiras pelo tempo que lhes faltar até á conclusão dos seus provimentos (despacho de 6 do corrente mez). Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de novembro de 1869. José Maria de Abreu.

- DG 255 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério José Antonio Lebre o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho, Antonio José Lebre, como professor, que foi, de latim na villa de S. Pedro do Sul. Igual annuncio se faz a respeito de Rosa Emilia da Assumpção, que, por si e em nome de seus filhos, pede o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, Alexandre Julio Vieira dos Santos, como professor, que foi, de ensino primário em Ancede, do concelho de Baião.
- DG 255 Real Collegio Militar O conselho administrativo do real collegio militar manda declarar aos interessados, antigos empregados do mesmo collegio, e seus herdeiros legalmente habilitados, que no dia 20 do corrente mez se pagarão, no edificio do collegio, as quinzenas de março e de abril de 1848. Secretaria do real collegio militar, 3 de novembro de 1869. José Estevão de Moraes Sarmiento, tenente, secretario interino. (DG 257)
- DG 256 Despachos de 9 do corrente mez: Julio dos Santos Costa, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Lousa, concelho de Moncorvo – exonerado por haver desistido dá mesma cadeira. Alexandre Elias de Carvalho, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Real, concelho de Castello de Paiva – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino de Sepins, concelho de Cantanhede, vaga pela desistência que d'ella fez o respectivo professor José da Cunha Mello e Silva. José Maria Pinto de Magalhães, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Castedo, concelho de Alijó – exonerado, pelo requerer, da mesma cadeira. Padre José Joaquim da Mota Ferreira, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia do Rocio ao sul do Tejo, concelho de Abrantes – exonerado por haver desistido da mesma cadeira. Joaquim Gomes de Oliveira Rato Júnior, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Miguel do Rio Torto – demittido por haver abandonado a cadeira sem licença da auctoridade competente. Antonio de Moraes Soares, professor temporário da cadeira de ensino primário de Fornellos, concelho de Santa Martha de Penaguião, e Antonio Rodrigues de Carvalho, professor temporário de igual disciplina de Medrões, no mesmo concelho – auctorisados a permutar as respectivas cadeiras pelo tempo que lhes faltar até á conclusão dos seus provimentos de 15 de outubro de 1869 e 2 de outubro de 1867. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de novembro de 1869. José Maria de Abreu.
- DG 256 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério D. Carlota Joaquina de Figueiredo Arsejas o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido José Joaquim Nepomuceno Arsejas, como amanuense, que foi, da bibliotheca nacional de Lisboa.
- DG 256 Academia Real das Sciencias de Lisboa A academia real das sciencias de Lisboa faz publico que, em observância de uma verba testamentaria do falecido conselheiro José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcellos, se acha patente, a quem a quizer consultar na bibliotheca da academia, a collecção da Legislação portugueza, desde 1829 até 1865, annotada á margem por aquelle jurisconsulto, a qual collecção foi, pelo testador, cedida para este fim por espaço de dez annos, e pelo herdeiro do finado o sr. Luiz Augusto Teixeira Neto de Mello e Vasconcellos, doada, in perpetuum, á mesma academia. Academia real das sciencias de Lisboa, 2 de novembro de 1869.

- DG 257 Despachos de 10 do corrente mez: João Mendes Correia da Rocha, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Arouca, districto de Aveiro. Joaquim Pedro de Oliveira, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal – mandado admittir á posse e exercício da cadeira de ensino primário de Freiria, concelho de Torres Vedras, para que fora nomeado por despacho de 14 de abril ultimo, visto haver satisfeito á lei do recrutamento. Adolfo Augusto da Silva Pereira, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Cosme, concelho de Gondomar, vaga pela desistência concedida n’esta data ao professor padre Luiz Antonio Farinhote. Alexandre Elias de Carvalho, professor da cadeira de ensino primário de Real, concelho de Castello de Paiva – mandado continuar na regencia da mesma cadeira, ficando sem effeito a transferencia que se lhe concedêra para a escola de Sepins, concelho de Cantanhede, por despacho de 9, publicado no Diário do governo n.º 256. Secretaria d’estado dos negocios do reino, 10 de novembro de 1869. José Maria de Abreu
- DG 260 Dr. Francisco Fernandes da Costa, lente de prima da faculdade de medicina na universidade de Coimbra – jubilado com o augmento do terço do seu ordenado, em conformidade com os pareceres unanimes do conselheiro procurador geral da corôa e da secção administrativa do conselho d’estado, por decreto de 4 de novembro corrente. Dr. Joaquim Gonçalves Mamede – aceita, por decreto de 12 de novembro corrente, a desistência da jubilação concedida, com cabimento, por decreto do 3 de fevereiro ultimo.
- DG 260 Por portaria de 26 de outubro ultimo foi concedida licença de tres mezes, para tratar da sua saude, a Luiz da Costa Pereira, professor da 3.ª cadeira do lyceu do Funchal; licença pela qual tem de pagar na respectiva recebedoria o emolumento de 6\$000 réis
- DG 260 Senhor. O systema ha longos annos adoptado para o provimento das cadeiras de ensino primário, e sancionado ainda pelo decreto de 30 de dezembro de 1850, de abrir concursos parciaes todas as vezes que vaga uma cadeira, e de confiar os exames a jurys de tres membros, compostos pela maior parte de professores de instrucção primaria mais vizinhos do local doesses exames, ou, na falta d’elles, a professores dos lyceus, tem graves inconvenientes de sobejo demonstrados pela pratica. A constituição d’estes jurys, pouco numerosos, e a que nem sempre assiste a necessária independencia; a difficuldade, senão a impossibilidade de exercer uma constante fiscalisação nos actos do concurso, para que o justo rigor das provas, e a severa imparcialidade do julgamento d’ellas, assegure os direitos dos candidatos, e garanta a boa escolha dos mais dignos, quando tão repetidos e disseminados são esses actos; e a falta de uniformidade no juizo d’estes jurys, e na apreciação do mérito dos concorrentes a cadeiras do mesmo grau, e muitas vezes até do mesmo concelho, para as quaes se abre concurso á proporção que vão vagando, são causa de abusos e irregularidades, tanto mais prejudiciaes ao progresso e aperfeiçoamento da educação e da instrucção geral, quanto a sorte das escolas populares depende principalmente da esclarecida dedicação, zelo e idoneidade dos professores, que se póde dizer «são a própria instrucção primaria». Não é menos inconveniente este systema, com relação aos candidatos, que mais facilmente se sujeitariam ás provas publicas n’um concurso geral que os collocasse na carreira de aspirantes ao magistério, sem os obrigar ás incertezas e ao despendio de successivos concursos parciaes, e lhes valesse como titulo de habilitação para o ensino livre, e para outros serviços públicos; o que alargaria a area dos concorrentes, e pormittiria que as nomeações recaíssem nos mais dignos. E se por outro lado se tomar em conta o muito cabedal de tempo e trabalho que se consome na multiplicidade de concursos que todos os mezes se estão fazendo, com interrupção dos exercícios escolares, ou com menos exactidão pela accumulacão d’este serviço nos dias feriados durante o anno lectivo; e o complicado expediente que onera a direcção geral de instrucção publica, e os seus delegados, com os processos d’estes concursos para o

provimento de mais de duas mil cadeiras existentes, e cujo numero vae progressivamente augmentando; alem dos títulos de capacidade para o ensino particular, que posto estejam pela maior parte a cargo dos commissarios dos estudos, segundo o artigo 3.º do decreto de 22 de outubro de 1868, não deixam por isso de distrahir estes funcionarios e os professores dos seus exercícos escolares com os exames, em virtude dos quaes são conferidos aquelles titulos, fica evidente que uma tal legislação não póde manter-se sem grave detrimento do ensino primário, e sem quebra do bom regimen económico e litterario da instrucção publica. No regulamento, que tenho a honra de levar á presença de Vossa Magestade, estabelecem se duas epochas em cada anno para os exames do todos os candidatos que aspiram ao magistério da instrucção primaria. Criam se jurys especiaes, nomeados pelo governo para assistir em cada districto administrativo ou circumscripção escolar, como mais convier; adopta-se a classificação por valores, que melhor permite apreciar com inteira exactidão o grau de instrucção e a capacidade dos candidatos. Faz-se a graduação d'estes em tres classes de distinctos, bons e sufficientes, concedendo aos individuos comprehendidos nas duas primeiras classes o poderem ser providos em qualquer epocha nas cadeiras de instrucção primaria, independente de novas provas, e asseguram-se lhes outras vantagens para a admissão aos cursos dos lyceus, e ás carreiras publicas, para que a instrucção primaria é habilitação sufficiente. Estatuem-se também as necessárias providencias para simplificar o processo e expediente do provimento das cadeiras vagas com economia de tempo e trabalho; recaindo as nomeações nos candidatos mais habilitados nos concursos geraes, e cujos nomes e classificação é regularmente publicada na folha official do governo. A competência, illustração e independencia dos jurys pelas categorias de que são constituídos, a inspecção immediata que n'elles exerce a administração superior pelos seus delegados, que são os presidentes dos mesmos jurys, a graduação na intensidade das provas regulada pelos valores máximos assignados a cada uma, segundo a sua importância, e variaveis conforme a necessidade de elevar o nível do ensino popular n'aquelles ramos que mais descurados andam; emfim a emulação e incentivo que estes concursos podem produzir entre as escolas do estado, e as do ensino livre, pelo maior numero de candidatos distinctos, que cada uma d'ellas habilitar para estas provas, e as valiosas indicações que para apreciação do grau de adiantamento do ensino primário em cada districto administrativo, ou circumscripção escolar, póde ministrar a comparação entre o resultado final dos concursos n'esses diversos centros de população, tem incontestável influencia no successivo aperfeiçoamento do ensino primário. E se as escolas do estado lucram com este systema, não é menor a vantagem que resulta para o ensino livre, podendo recrutar para as suas escolas professores, cuja idoneidade lhes está assegurada por provas tão solemnes e insuspeitas. Em um futuro porventura pouco afastado, quando as localidades tomarem a seu cargo a parte principal do ensino elementar, o governo, seguro por estes concursos geraes das boas habilitações e aptidão dos candidatos ao magistério da instrucção primaria, póde, sem inconveniente confiar dentro d'esse quadro a escolha do seu professorado ao cuidado e zelosa solicitude das corporações locaes, que entenderem na administração escolar. Programmas e instrucções especiaes devem completar o plano d'esta reforma, cujo pensamento esbocei apenas nestes curtos traços; mas que nem por isso deixará de merecer á alta approvação de Vossa Magestade, no seguinte decreto. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de outubro de 1869. Duque de Loulé.

- DG 260 Tomando em consideração o relatorio do ministro e secretario d'estado dos negocios do reino: hei por bem approvar o seguinte. Regulamento para os exames dos concorrentes ás cadeiras de ensino primário do 1.º e 2.º grau. Artigo 1.º Ha todos os annos duas epochas destinadas para admissão a exames dos candidatos ás cadeiras de ensino primário em março e outubro. § 1.º Cada uma d'estas epochas é annunciada trinta dias antes do praso marcado para a apresentação dos requerimentos dos candidatos, a contar do dia

immediato á publicação do annuncio official no Diário do governo. § 2.º Nas ilhas adjacentes este praso póde ser prorogado até trinta dias mais. Art. 2.º Os exames têm logar todos na mesma epocha e nos mesmos dias, nas capitaes dos districtos administrativos, perante jurys nomeados em cada semestre pelo governo d'entre professores de instrucção primaria e secundaria ou superior e de outros funcionarios públicos, ou de indivíduos que possuam as necessárias habilitações scientificas, ou que exerçam o magistério nos estabelecimentos de ensino livre. § 1.º Os jurys compõem-se de cinco membros, d'entre os quaes o governo nomeia o presidente e vice-presidente, e de dois supplentes. § 2.º Os commissarios dos estudos, e na sua falta os reitores dos lyceus, onde funciona o jury, são membros natos d'elle. Art. 3.º O governo, se as conveniências do serviço publico o exigirem, estabelece para estes exames circumscricções escolares, comprehendendo mais de um districto administrativo cora um só jury. Art. 4.º Os candidatos ao magistério de instrucção primaria do 1.º e 2.º grau apresentam ao presidente do jury, no praso designado officialmente nos termos do § 1.º do artigo 1.º, os seus requerimentos assignados, reconhecidos e instruídos com os seguintes documentos: I Certidão de baptismo, pela qual se prove que o candidato não tem menos de vinte annos de idade; II Attestados de bons costumes passados pelos parochos das freguezias, e pelos administradores dos concelhos onde o candidato haja residido os últimos dois annos; III Certidão de facultativo, pela qual se prove que o candidato não padece moléstia contagiosa, ou alguma outra que o impossibilite de exercer activamente as funcções do magistério; IV Documento por onde provem ter satisfeito as obrigações impostas pela lei do recrutamento para o exercito; V Attestados de aproveitamento e bons costumes passados pelos directores ou professores das escolas publicas ou livres que tiverem frequentado; § unico. Os candidatos podem juntar a estes documentos quaesquer outros que provem habilitações litterarias ou scientificas, e que em igualdade de graduação pelo jury, segundo as provas do concurso, lhes dão preferênciã para o provimento nos logares do magistério. Art. 5.º Findo o praso do concurso, o presidente convoca os membros effectivos do jury, e, na falta ou impedimento legalmente comprovado de alg. um d'elles, os supplentes, pela ordem da sua nomeação, para elegerem d'entre si o secretario, e procederem ao exame dos documentos de todos os candidatos. § 1.º De todos os concorrentes cujos requerimentos estão legalmente documentados se fórma uma lista pela ordem de apresentação dos requerimentos, e nos do mesmo dia pela ordem alphabetica, a qual é assignada pelo presidente do jury, e affixada em logar publico no edificio destinado para os exames. § 2.º Os nomes dos candidatos, aos quaes faltar nos seus requerimentos algum documento legal, são também affixados no mesmo local, com a designação d'essa falta, para dentro do improrogavel praso de dez dias o apresentarem, sob pena de se entender que desistem do concurso. § 3.º Findo este praso, o jury reune-se no dia immediato que não for feriado, para assignar os dias e as horas em que os candidatos habilitados tem de dar as provas publicas do concurso, e esta deliberação se faz publica por edital e n'um jornal da localidade havendo-o, para conhecimento dos interessados. Art. 6.º As provas são escriptas e oraes. Art. 7.º As provas por escripto precedem as oraes; são communs para todos os candidatos, e dadas no mesmo dia e local. § 1.º Sobre estas provas recáe votação do jury em escrutínio por numeros que graduum o merecimento do candidato em relação ao valor máximo assignado nos programmas a cada uma d'essas provas. § 2.º Os candidatos que não obtem, sommados os números com que foram qualificados em cada uma das provas escriptas, um valor superior á terça parte do valor máximo assignado ao desempenho completo d'essas mesmas provas, ficam excluídos das provas oraes. § 3.º Os valores obtidos pelos candidatos, que nos termos do § antecedente podem concorrer ás provas oraes, são tomados em conta na somma final dos valores de todas as provas do concurso, para a sua graduação pelo jury na proposta dirigida ao governo. Art. 8.º As provas escriptas para o 1.º grau da instrucção primaria são: I Resolução de dois problemas elementares de arithmetica e do systema legal de pesos e

medidas. Desenho linear; II Escripção de um trecho em prosa ou verso de um livro clássico, ditado pelo presidente do jury; III Resposta a um quesito sobre pedagogia pratica ou sobre geographia, historia patria ou alguma outra das disciplinas professadas n'este grau. § 1.º Os pontos para todas estas provas são tirados á sorte pelos tres primeiros candidatos na ordem da inscripção. § 2.º Em cada epocha de exames os pontos são enviados aos presidentes dos juries pela direcção geral de instrucção publica, e devolvidos findos os exames com o processo do concurso. § 3.º Os pontos são doze para cada prova, e não podem repetir se em quatro epochas consecutivas de exames. Art. 9.º Os programmas designam o tempo destinado a cada prova escripta, findo o qual os candidatos as entregam no estado em que estiverem datadas e assignadas, ao presidente, que n'esse acto as rubrica com os dois membros mais antigos do jury, para serem appensadas ao processo do concurso. Art. 10.º As provas escriptas podem ser dadas em dois dias consecutivos, comtanto que cada uma d'ellas fique concluída por todos os candidatos n'um dos dias do exame. Art. 11.º Terminadas as provas escriptas de todos os candidatos o jury passa a conferenciar sobre o mérito d'ellas, e em acto continuo cada um dos seus membros vota em escrutínio secreto por numeros comprehendidos no valor máximo estabelecido para cada prova em especial. § 1.º A somma total dos valores parciaes obtidos n'um escrutínio para cada candidato é lançada por extenso pelo secretario em seguida ao nome do mesmo candidato, na lista que para este fim deve ter preparada, segundo o modelo expedido com os programmas do concurso. Esta lista é rubricada por todos os membros do jury. § 2.º Segundo o resultado da votação, o jury ordena a lista, por ordem alphabetica, dos candidatos admittidos ás provas oraes, nos termos do § 3.º do artigo 7.º Art. 12.º As provas oraes são dadas pelos candidatos em turmas de dois ou tres pela ordem da sua inscripção na lista. Art. 13.º Dois membros do jury, por turno, interrogam cada um dos candidatos. O espaço de quinze minutos, pelo menos, é concedido a cada arguente para explorar a capacidade e conhecimento dos examinandos. § unico. O presidente e os outros membros do jury, para formar juizo seguro da idoneidade dos concorrentes, podem dirigir-lhes interrogações claras e concisas, especialmente sobre matérias de facto. Art. 14.º As provas oraes versam sobre os seguintes pontos: I Leitura e recitação de um trecho de um livro clássico, principios elementares de grammatica geral, conhecimento racional e pratico da lingua portugueza; II Doutrina christã, e noções elementares de historia sagrada; III Arithmetica, e systema métrico-decimal; IV Noções summarias de geographia geral, de geografia de Portugal e suas possessões; V Noções de historia universal, historia patria (factos mais notáveis); VI Noções elementares de agricultura. § 1.º Para as cadeiras do 2.º grau os programmas indicam o maior desenvolvimento que deve dar-se a estas provas e ás escriptas. § 2.º Aos candidatos que faltarem nos dias assignados para as provas do concurso, com justificado motivo devidamente comprovado, é concedido pelo jury de exames até o praso de oito dias improrogaveis para se apresentarem a dar as provas; ficando entretanto adiados os actos do concurso. Art. 15.º Concluídas as provas oraes de todos os candidatos n'um ou mais dias consecutivos, segundo o numero d'elles, o jury em acto continuo vota por numeros sobre cada uma das partes de que se compõem estas provas, pelo modo prescripto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 7.º § 1.º Os que obtêera valores inferiores á terça parte do numero máximo assignado ao completo desempenho d'estas provas são classificados de mediocres. § 2.º Os que obtêm mais de um terço de valores, sommados os das provas escriptas com os das oraes, são classificados de sufficientes. § 3.º A classificação de corresponde a uma somma de valores em ambas as provas superior á metade do numero máximo assignado a essas provas. A classificação de distincto é concedida aos que pelo mesmo modo obtêm valores não inferiores a dois terços d'aquelle numero máximo nas duas ordens de provas. § 4.º Em cada uma das tres classes de sufficientes, bons e distinctos, a precedencia é regulada pelo maior numero de valores. Art. 16.º O resultado d'esta classificação é consignado em consulta assignada por todos os membros do jury em effectivo exercicio, e enviada á direcção geral de instrucção publica

pelo presidente com as actas das sessões do jury igualmente assignadas por todos os membros que a ellas foram presentes, e com todos os mais documentos do processo do concurso, acompanhado da sua particular e circumstanciada informação sobre a observância das fôrmas legaes; o rigor dos exames, e methodo seguido pelos examinadores; e a idoneidade e boa disposição dos candidatos ao magistério. § unico. Os protestos, reclamações, e quaesquer outros documentos apresentados pelos membros do jury, ou pelos candidatos, são appensados ao processo do concurso. Art. 17.º O governo, procedendo ao exame dos processos dos concursos em cada districto administrativo, ou circumscripção escolar, publica na folha official uma relação nominal dos candidatos classificados de sufficientes, bons e distinctos. Art. 18.º No fim de cada semestre é publicada no Diario do governo, pela mesma direcção geral, uma relação das cadeiras vagas de instrucção primaria em todos os districtos administrativos, para que todos os candidatos a esta classe do magistério possam, dentro do praso de vinte dias, a contar do immediato áquelle em que este annuncio for inserido na folha official, apresentar os seus requerimentos assignados e a assignatura reconhecida, aos commissários dos estudos do districto da sua residência, declarando, pela ordem que lhes convém, as cadeiras em que pretendem ser providos. íguaes relações são enviadas aos governadores civis, para que as façam affixar nos concelhos dos seus districtos. § unico. Os commissarios remetem de officio estes requerimentos ao governo com quaesquer documentos que os candidatos lhes quizerem juntar, acompanhando-os com a sua particular informação. Art. 19.º As nomeações devem recair nos candidatos que, á melhor classificação litteraria, reunirem mais habilitações scientificas, serviços prestados ao ensino official, ou livre, e exemplar procedimento moral, civil e religioso. Art. 20.º Os candidatos incluídos em alguma das tres classes de sufficientes, bons e distinctos, nas relações de que trata o artigo 17.º, podem, sem dependencia de titulo de capacidade, exercer o magistério livre, devendo previamente participar á auctoridade administrativa o local da escola e as disciplinas que pretendem ensinar. Art. 21.º Os candidatos classificados de bons e distinctos, que não forem providos em cadeiras de instrucção primaria, no intervallo de uma a outra epocha de exames, podem concorrer com os candidatos nas epochas seguintes, sem novo exame, ás cadeiras vagas. Os classificados de sufficientes só podem ser providos na falta de bons e distinctos no semestre immediato áquelle em que foram habilitados. § 1.º Os candidatos classificados de bons e distinctos, passado um anno depois da sua habilitação, devem juntar aos seus requerimentos, para o provimento em qualquer cadeira, os documentos declarados nos n.08 II e m do artigo 4.º. § 2.º Os candidatos que obtêm alguma das classificações designadas no § antecedente são dispensados do exame de instrucção primaria para a matricula nas escolas normaes e nos lyceus nacionaes, e têm preferencia, em igualdade das mais circumstancias, para o provimento dos logares em que se exige só este grau de instrucção. Art. 22.º Os professores temporários do 1.º e 2.º grau da instrucção primaria, tendo obtido no primeiro exame a classificação de bons ou distinctos, são promovidos á propriedade das cadeiras que tiverem regido, ou de outras do mesmo grau, sem novo exame, se comprovarem, por documentos authenticos das auctoridades administrativas e municipaes, e por informação das auctoridades inspectoras das escolas, o seu bom e exemplar procedimento; zêlo e intelligencia no desempenho dos seus deveres escolares; e reconhecido aproveitamento dos seus alumnos. § 1.º Para este fim, sessenta dias antes de findar o praso do seu provimento, devem apresentar os seus requerimentos aos commissarios dos estudos, instruindo-os com os documentos declarados n'este artigo. § 2.º Os commissarios dos estudos enviam á direcção geral de instrucção publica estes requerimentos com a sua informação particular. Art. 23.º Os professores temporários classificados de sufficientes ficam sujeitos a novo exame, findo o praso do seu provimento; e, não se apresentando a exame na epocha immediatamente anterior a este praso, entende se que desistem de continuar no magistério. Art. 24.º Ao provimento das cadeiras de ensino primário do sexo feminino são applicaveis as disposições d'este regulamento,

com as modificações consignadas nos programmas quanto ás provas do concurso. Art. 25.º Os jurys para os exames d'esta classe são compostos de tres membros, nomeados pela direcção geral de instrucção publica, e de duas professoras de ensino primário official, ou directoras e mestras dos estabelecimentos de beneficencia destinados ao ensino publico, ou de pessoas do sexo feminino de reconhecida competência principalmente nos labores proprios do mesmo sexo. Art. 26.º As disposições d'este decreto não derogam as vantagens e direitos de preferencia estabelecidos na legislação vigente para os alumnos habilitados com os diplomas normaes de ambos os sexos. Art. 27.º A direcção geral de instrucção publica ordena as instrucções e programmas para a inteira execução d'este regulamento. Art. 28.º Ficam sem effeito as disposições regulamentares ácerca dos concursos para o provimento dos candidatos ao magistério do ensino primário não comprehendidas no presente decreto. Art. 29.º O governo, nos programmas officiaes, designa annualmente as disciplinas dos exames que são obrigatórias, e as que são facultativas. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, em 30 de outubro de 1869. REI. Duque de Loulé.

- DG 261 Nos termos da portaria de 18 de outubro corrente, publicada no Diário do governo de 20, se faz publico, que se ha de proceder no dia 21 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, perante o governador civil do districto de Lisboa, no edificio do governo civil, ao arrendamento em hasta publica da quinta annexa á escola normal de Marvilla, freguezia e concelho dos Oliveas, constando de doze hectares de terra lavradia, e das officinas rústicas não incluídas nos logradouros reservados ao edificio da referida escola normal, sendo a base da licitação a renda annual de 250\$000 réis, pelo tempo decorrido do acto da arrematação até ao dia 31 de dezembro de 1880, ou pelo tempo que se convencionar, nunca excedente ao acima designado, e conforme as seguintes condições: 1.ª Os logradouros que ficam excluidos do presente arrendamento comprehendem o terreno, poços e officinas rústicas, incluídas entre as balizas A B e D, que estão designadas na respectiva planta, que estará presente no acto da arrematação, e se podem a qualquer hora do dia examinar em Marvilla. Para serviço do rendeiro ficam a adega e suas pertenças, e metade do pateo da abegoaria dividido em diagonal com os palheiros, casa de malta e curraes de criação, bem como os dois poços comprehendidos no terreno arrendado, os quaes deverá o rendeiro trazer convenientemente limpos e em bom estado de conservação, obrigando-se a pô-lhes os engenhos necessários para levantar a agua. 2.ª No fim do arrendamento será o rendeiro obrigado a entregar em bom estado de conservação a propriedade, e todas as bemfeitorias agrícolas que n'ella tiver feito, tanto necessárias como uteis, sem que em tempo algum possa pedir indemnisações ou o valor d'ellas. Estas bemfeitorias serão feitas á sua custa. 3.ª Se cultivar de modo que o prédio rústico seja deteriorado, póde o rendeiro ser despedido, e responde por perdas e danos. 4.ª Não poderá o rendeiro exigir diminuição da renda com o fundamento de esterilidade extraordinária, ou de perda considerável dos fructos pendentes. 5.ª Obrigar-se-ha o rendeiro, se o arrendamento for pelo maior praso acima designado, a plantar de vinha nos primeiros cinco annos a quarta parte do terreno, com toda a perfeição requerida, para que a-vinha seja durável e das melhores qualidades. Se o arrendamento for por menos tempo, esta condição será proporcional ao tempo por que tomar de arrendamento a dita quinta, a qual, seja qual for a duração do arrendamento, se obrigará a conservar em bom estado de cultura. 6.ª O arrendatario fica expressamente prohibido de cortar arvores, destruir vinhedos, ou prejudicar por qualquer forma as construcções ruraes, sob pena de ser desde logo despedido, e de indemnisar o governo pelos danos causados, pagando a renda por inteiro, qualquer que seja a epocha do anno em que for despedido. 7.ª O rendeiro deverá segurar contra incêndio as officinas rústicas no valor de 4:000\$000 réis, pelo menos, respondendo também por sua conservação e concerto dos telhados. Não poderá demolir

paredes mestras, sendo-lhe permittido porém abrir as portas ou fazer quaesquer outras obras necessárias ou indispensáveis, mas á sua custa, e com licença do governo. 8.^a Se por acato o rendeiro, familia sua ou creados e de lavoura, não derem todas as garantias de moralidade e bons costumes, será, pela primeira e segunda vez, advertido pela auctoridade administrativa, e em caso de reincidência ou desleixo da sua parte será o contrato de arrendamento rescindido depois da mais próxima colheita, sendo o rendeiro avisado para despejo com a antecedência precisa. 9.^a O rendeiro não poderá sublocar este arrendamento sem licença do governo. 10.^a A renda será paga nos dias 25 de maio e 25 de novembro de cada anno. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de novembro de 1869. José Maria de Abreu, director geral.

- DG 261 Tendo-se reconhecido que o decreto de 24 de abril ultimo, que reorganizou o real collegio militar, carece de ser modificado em muitas das suas disposições para que possa conciliar-se a severa economia, que é indispensável manter em todos os ramos do serviço publico, com a melhor e mais completa instrucção dos alumnos que se destinam ao serviço militar; e sendo urgente prover á admissão dos alumnos ao mesmo collegio, no actual anno lectivo, para que as aulas e exercicios escolares não soffram interrupção, o que seria gravemente prejudicial ao seu regimen scientifico e disciplinar: hei por bem determinar que, emquanto não for promulgado o novo decreto orgânico e os competentes regulamentos para a reforma d'este estabelecimento scientifico, de que o governo se occupa incessantemente, se proceda desde já á admissão dos alumnos e á abertura dos cursos escolares, regulando-se provisoriamente pela legislação vigente ao tempo da publicação do referido decreto de 24 de abril do corrente anno. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de novembro de 1869. REI. Luiz da Silva Maldonado d'Eça.
- DG 261 Em complemento do annuncio d'este ministério, de 21 de outubro ultimo, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 21 do corrente mez, devem recolher ao real collegio militar todos os alumnos do mesmo collegio. Em 15 de novembro de 1869. O director, D. Antonio José de Mello.
- DG 262 Tendo alguns alumnos da universidade de Coimbra requerido para se matricularem conjunctamente no 1.^o anno da faculdade de mathematica e na cadeira de physica experimental da faculdade de philosophia, por constituírem o curso preparatório para a admissão na escola naval, na conformidade do n.^o 3.^o do artigo 12.^o do decreto com força de lei de 7 de julho de 1864, e para a classe de aspirantes extraordinários de marinha, nos termos do artigo 2.^o da carta de lei de 24 de abril de 1867: ha Sua Magestade El-Rei por bem, conformando-se com a informação do conselheiro reitor da universidade de Coimbra, deferir aquella representação, e ordenar que a frequência na classe de voluntários nas duas cadeiras do 1.^o anno mathematico e de physica experimental constitua um curso preparatório especial para a admissão á escola naval e á classede aspirantes extraordinários, como se acha auctorizado na legislação vigente, podendo os alumnos d'este curso ser admittidos a acto na sua classe, e nos termos do artigo 7.^o do decreto de 22 de setembro ultimo; não se levando em conta a habilitação na cadeira de physica, para os outros cursos ali estabelecidos, aos alumnos que não seguirem a carreira militar na armada. O que assim se communica ao conselheiro reitor da universidade, para sua intelligencia e execução. Paço de Belem, em 15 de novembro de 1869. Duque de Loulé.
- DG 262 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio de 19 do corrente, do marquez de Sousa Holstein, vice-inspector da academia real das bellas artes de Lisboa, em que, referindo-se a uma noticia publicada n'um jornal d'esta capital e de que tomára a responsabilidade um dos professores substitutos da mesma academia; e julgando-se aggravado no seu decoro como chefe superior d'este estabelecimento, pelas referencias, que mais ou menos directamente se faziam a actos officiaes, em que interviera como

viceinspector; solicitava que se procedesse a uma syndicancia de todos os actos incriminados da sua gerencia: o mesmo augusto senhor, inteirado do extremado zêlo, pontualidade e dedicação com que o marquez vice-inspector da referida academia se tem sempre desempenhado das funcções d'este cargo, e dos valiosissimos serviços com que no exercício d'elle tem poderosamente concorrido para o progresso do estudo das bellas artes, e para o engrandecimento da academia, confiada á sua illustrada administração; manda, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, declarar-lhe que não ha logar para se proceder á syndicancia requerida: o que assim se lhe communica para sua satisfação. Paço, em 21 de outubro de 1869. Duque de Loulé.

- DG 262 Achando-se determinado, pelo artigo 11.º da carta de lei de 12 de agosto de 1854, que os candidatos aos exames de pharmaceuticos sejam obrigados ao exame prévio de instrucção primaria, traducção da lingua franceza ou ingleza, arithmetica e geometria, e princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos; e Considerando que as habilitações exigidas para os alumnos d'esta classe devem ser muito mais elementares que as que se requerem para a frequência e exames nos cursos de instrucção superior; Considerando que por este motivo já se determinára, pelas portarias de 27 de junho de 1862 e 22 de junho de 1864, que estes alumnos podessem fazer os correspondentes exames independentemente dos de precedencia, estabelecidos para os lyceus nacionaes; e que, pela portaria de 12 de abril de 1866, se ordenára que os exames das linguas inglesa ou franceza versem sómente sobre traducção de auctores em prosa, sendo substituída a prosa escripta da versão de portuguez para a respectiva lingua pela traducção escripta de algum trecho dos mesmos auctores; Considerando que, mesmo para a admissão á matricula no 1.º anno das escolas medico-cirurgicas, a portaria de 20 de agosto de 1860 declarára que o exame da cadeira de mathematica elementar nos lyceus nacionaes dispensava a frequência do curso do 1.º anno mathematico, e que por isso aquella habilitação se deve considerar superior á instrucção preparatória, indispensável aos alumnos pharmaceuticos; Ha Sua Magestade El-Rei por bem, em vista do artigo 11.º da carta de lei de 12 de agosto de 1854, e usando da auctorisação concedida pelo artigo 165.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844, ordenar o seguinte: 1.º A frequência e exame de arithmetica e geometria, exigida pelo artigo 11.º da lei de 9 de agosto de 1854, para os alumnos pharmaceuticos de que trata a mesma lei, comprehende sómente o curso d'esta disciplina do 3.º anno dos lyceus, como foi estabelecido pelo decreto de 4 de fevereiro de 1868; 2.º Continuam em vigor as portarias de 22 de junho de 1864 e 12 de abril de 1866, quanto aos exames de francez e inglez, e á dispensa de precedencia para os exames preparatórios dos pharmaceuticos. Paço de Belem, em 15 de novembro de 1869. Duque de Loulé.
- DG 262 Francisco Zacarias da Costa Aça, amanuense da direcção geral de instrucção publica – encarregado temporariamente, em conformidade do § 1.º do artigo 14.º do decreto de 15 de outubro ultimo, e pelo ter pedido, de exercer o logar de amanuense, vago na bibliotheca nacional de Lisboa, por fallecimento de José Joaquim Nepomuceno Arsejas. É abonado pela referida bibliotheca do ordenado correspondente ao logar que vae occupar ali, resultando para a fazenda a immediata economia de 240\$000 réis, que deixam de ser pagos por esta secretaria d'estado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de novembro de 1869. José Maria de Abreu.
- DG 262 Despachos effectuados no mez de novembro corrente, nos dias abaixo designados: 9 José Duarte Ribeiro, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Lamas de Molledo, concelho de Castro Daire – demittido por haver abandonado a cadeira. 12 Manuel Rodrigues dos Santos, professor temporário da cadeira de ensino primário de Noura, concelho de Murça – exonerado, pelo haver requerido, da mesma cadeira. 13 Martinho de Mello Lima Pereira, professor temporário da cadeira de ensino primário de Tellões, e José

Alves de Carvalho Machado, professor de igual disciplina de Villa Chã, no concelho de Amarante – auctorisados a permutar as respectivas cadeiras até á conclusão dos seus provimentos de 20 de março e 4 de maio do corrente anno. 13 Padre Francisco Barata Nogueira Martins, professor temporário da cadeira de ensino primário de Povoia de Rio de Moinhos, concelho de S. Vicente da Beira – exonerado por haver desistido da mesma cadeira. 5 Luiz Ignacio de Oliveira, professor temporário da cadeira de ensino primário de Painho, no concelho de Cadaval – exonerado por haver desistido da mesma cadeira. 15 Padre Antonio de Sousa e Costa, professor temporário da cadeira de ensino primário do Milharado, no concelho de Mafra – exonerado por haver desistido da mesma cadeira. 15 João Marques Ribeiro, professor temporário da cadeira de ensino primário de Nogueira do Cravo, no concelho de Oliveira de Azemeis, e Joaquim Tavares de Oliveira Coutinho, professor de igual disciplina de Ribeira de Fragoas, no concelho de Albergaria a Velha – auctorisados a permutar as respectivas cadeiras pelo tempo que lhes faltar até á conclusão dos seus provimentos de 30 de setembro e 19 de maio do corrente anno. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de novembro de 1869. José Maria de Abreu.

- DG 263 Sua Magestade El-Rei ha por bem ordenar que no corrente anno lectivo se dê immediato e pontual cumprimento ao disposto na portaria circular de 17 de outubro de 1864 quanto aos programmas de todas as cadeiras dos cursos de instrucção superior e especial nos precisos termos e pelo modo indicado na mesma portaria. O que assim se communica ao reitor da universidade de Coimbra e aos directores de todas as outras escolas e cursos de instrucção superior e especial para sua intelligencia e execução. Paço de Belem, em 15 de novembro de 1869. Duque de Loulé. **Portaria a que se refere a antecedente** Considerando a necessidade de organizar para o ensino publico nos cursos de instrucção superior programmas pelos quaes não só se defina claramente a indole e fim d'esse ensino nos diversos estabelecimentos do estado, mas se faça effectiva a instrucção que em cada um d'elles deva ministrar-se; Considerando que taes programmas são um documento indispensável para a apreciação do estado e aperfeiçoamento dos estudos superiores no paiz, e para o conhecimento das superfluidades por que é mister cortar, e das faltas a que é urgente attender, para os tornar o mais proveitosos e completos que for possível; Considerando que para conseguir estes resultados é necessário que os programmas relativos a cada cadeira indiquem methodicamente o numero de lições e exercícios académicos que devem fazer-se durante o anno lectivo, e as matérias que hão de constituir cada uma d'essas lições de fórma tal, que sem todas estarem explicadas não possa verificar-se o encerramento das aulas; Considerando que, para harmonisar todos estes quesitos com as condições de tempo limitado, convém que se escolham só as matérias mais importantes e de cujo complexo depende o cabal ensino em cada curso: Ha Sua Magestade El-Rei por bem, conformando-se com a proposta do conselho geral de instrucção publica, ordenar que o vice reitor da universidade de Coimbra envie ao ministério do reino, no mais curto espaço de tempo que for possível, os programmas para o ensino n'aquelle estabelecimento no actual anno lectivo, formulados pelo modo que fica indicado, devendo todos elles ser previamente discutidos e approvados pelos conselhos das diversas faculdades, e vir acompanhados das copias das actas em que se lançarem os votos em separado que forem offercidos. O que assim se participa ao vice-reitor da universidade de Coimbra para seu conhecimento e effeitos devidos. Paço, em 17 de outubro de 1864. Duque de Loulé.
- DG 263 Relação dos lentes de instrucção superior aos quaes até ao presente se concedeu jubilação, que está sujeita a cabimento, e segundo a data dos seus decretos. Antonio Ferreira Braga, lente da escola medico-cirurgica do Porto; decreto de 29 de janeiro de 1867, vencendo o ordenado de 700\$000 réis. Dr. Diogo Pereira Forjaz de Sampaio, lente de direito na universidade de Coimbra – decreto de 14 de junho de 1869, vencendo o ordenado de 800\$000 réis. José Tedeschi, professor do dispensatorio pharmaceutico da

escola medico-cirurgica de Lisboa – decreto de 20 de outubro do mesmo anno, vencendo o ordenado de 300\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de novembro de 1869. José Maria de Abreu.

- DG 264 Por despacho de 16 do corrente mez: Padre Joaquim Antonio da Costa, professor temporário da cadeira de ensino primário de Salvaterra do Extremo, concelho de Idanha a Nova – exonerado, por ter desistido da cadeira. Por despachos de 17 do corrente mez: José Manuel Christina – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário de Pampilhosa, no concelho da Mealhada. José Valentim Carneiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Rio Frio, no concelho de Bragança. Firmino Antonio Rodrigues – provido vitaliciamente na cadeira de ensino primário de Villas Boas, no concelho de Villa Flor. Maria Emilia Nunes Pombo – provida vitaliciamente na escola de meninas de Escallos de Baixo, no concelho de Castello Branco. Francisco dos Santos Duarte Dias – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário de Salgueiro, no concelho do Fundão. Maria Guilhermina Pereira de Araújo – provida, por mais tres annos, na escola de meninas de S. Mamede de Riba Tua, no concelho de Alijó. Antonio Manuel Pinto da Veiga – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Martinho de Matheus, no concelho de Villa Real. Gregorio de Almeida Raposo, professor despachado em 1 de maio do corrente anno para reger por tres annos a cadeira de ensino primário de Bezelga, no concelho de Penedono – mudado para a cadeira de igual ensino de Pendilhe, no concelho de Fragoas, até completar o tempo d'aquelle despacho. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de novembro de 1869. José Maria de Abreu, director geral.
- DG 265 Dr. Abilio Affonso da Silva Monteiro, lente de prima da faculdade de mathematica – jubilado com augmento do terço, por decreto de 16 de novembro corrente. Jenonymo Namorado Cordeiro de Carvalho – nomeado secretario do lyceu de Evora por decreto de 17 de novembro de 1869. Declara-se que Maria Guilhermina Pereira de Araújo foi provida vitaliciamente na escola de meninas de S. Mamede de Riba-Tua, e Antonio Manuel Pinto da Veiga foi provido também vitaliciamente na cadeira de ensino primário de S. Martinho de Matheus, por despachos de 17 do corrente mez. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 19 de novembro de 1869. José Maria de Abreu.
- DG 266 Pela direcção geral de instrucção publica se determina aos commissarios dos estudos e reitores dos lyceus nacionaes que enviem com toda a brevidade possível á mesma direcção geral os esclarecimentos seguintes: 1.º Relação nominal de todos os professores dos mesmos lyceus e das cadeiras annexas, declarando a data do despacho e posse de cada um, e a effectividade do seu serviço. 2.º Serviços distinctos prestados pelos professores á instrucção publica no exercicio do magistério, ou por publicações litterarias e scientificas. 3.º Penas disciplinares em que tenham incorrido segundo a legislação vigente. 4.º Se exercem cumulativamente outras funções publicas, natureza d'esse serviço, vencimentos que por ellas percebem., titulo ou diploma que as auctorisou, e data do despacho e posse. 5.º Se existem algumas cadeiras que se achem sem exercicio por falta de professor ou de aluranos, e desde quando, com relação aos últimos cinco annos lectivos, incluindo o actual. 6.º Relação dos professores públicos que exercem o ensino livre, declarando quaes os collegios ou estabelecimentos em que o professam, e as disciplinas que n'elles leccionam. 7.º Relação dos livros de texto adoptados para o ensino de cada disciplina; por que auctoridade foram approvados, quaes os que são propriedade do estado, e quaes de particulares, preço por que são vendidos aos alumnos e por quem foi taxado esse preço. 8.º Gratificações abonadas aos professores por serviço de substituições extraordinárias, declarando-se especificadamente os cursos de cuja regencia ordinaria e extraordinária estão encarregados. O que assim se participa aos commissarios dos estudos, reitores dos lyceus nacionaes e ao reitor do lyceu nacional de Coimbra, para

sua intelligencia e execução. Direcção geral de instrucção publica, em 18 de novembro de 1869. José Maria de Abreu.

- DG 266 Tendo-se reconhecido que o decreto de 24 de abril ultimo, que reorganizou o real collegio militar, carece de ser modificado em muitas das suas disposições, para que possa conciliar-se a severa economia, que é indispensável manter em todos os ramos do serviço publico, com a melhor e mais completa instrucção dos alumnos que se destinam ao serviçomilitar; e sendo urgente prover á admissão dos alumnos ao mesmo collegio, no actual anno lectivo, para que as aulas e exercícios escolares não soffram interrupção, o que seria gravemente prejudicial ao seu regimen scientifico e disciplinar: hei por bem determinar que, emquanto não for promulgado o novo decreto orgânico e os competentes regulamentos para a reforma d'este estabelecimento scientifico, de que o governo se occupa incessantemente, se proceda desde já á admissão dos alumnos e á abertura dos cursos escolares, regulando-se provisoriamente pela legislação vigente ao tempo da publicação do referido decreto de 24 de abril do corrente anno. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de novembro de 1869. REI. Luiz da Silva Maldonado d'Eça.
- DG 267 Estando determinado, pelo decreto de 25 de fevereiro de 1841 e 10 de novembro de 1845 e portarias de 6 de agosto do mesmo anno e 30 de julho de 1855, que os relatórios de todos os estabelecimentos de instrucção superior, especial e secundaria, sejam dirigidos até ao fim de setembro de cada anno ao ministério do reino, cumpre que os chefes dos mesmos estabelecimentos, que ainda não satisfizeram a este preceito legal, façam subir pela direcção geral de instrucção publica, no mais curto praso possível, os relatórios do anno lectivo proximo passado, ordenados nos termos da portaria e instrucções que a acompanham de 2 de novembro de 1859, e de 1 e 12 de setembro de 1862. O que assim se lhes participa para sua intelligencia e execução. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de novembro de 1869. José Maria de Abreu.
- DG 269 Real Collegio Militar Por ordem de s. ex.^a o ministro da guerra, comunicada em officio de 22 do corrente, ao director d'este real collegio militar, está aberto concurso documental, por espaço de quinze dias, para o provimento interino da cadeira de geographia, chronologia e historia, com a gratificação annual de 288\$000 réis. As condições do concurso estarão presentes, para os interessados, na secretaria do collegio. Os requerimentos dos concorrentes devem ser entregues n'este collegio até ao dia 10 de dezembro, pelas tres horas da tarde, sendo acompanhados de documentos que abonem as habilitações especiaes e a moralidade dos pretendentes, que poderão também apresentar outros quaesquer titulos de capacidade. Secretaria do real collegio militar, 24 de novembro de 1869. José Estevão de Moraes Sarmiento, tenente, secretario interino.
- DG 270 Consulta do extincto conselho geral de instrucção publica sobre os exames de habilitação para a admissão á primeira matricula nos cursos de instrucção superior Senhor. O exame de habilitação para a primeira matricula nos cursos de instrucção superior foi estabelecido pelos decretos com força de lei de **5 de dezembro de 1836**, artigo 95.º, e **20 de setembro de 1844**, artigo 130.º e § único, e **carta de lei de 12 de agosto de 1854**, artigo 7.º, e não póde por isso ser dispensado ou revogado senão por acto do poder legislativo. A necessidade d'este exame no interesse das letras e das sciencias é por todos reconhecida, e tem a sua sancção na legislação de quasi todos os estados da Europa, mesmo n'aquelles onde melhor organizada está a instrucção secundaria. A França pelo seu ultimo regulamento de 28 de novembro de 1864, que não é senão o aperfeiçoamento da anterior legislação; a Italia nos regulamentos universitários de 14 de setembro de 1862 e 27 de novembro de 1864; a Bélgica pela lei de 27 de março, e decreto de 25 de junho de 1861; a Allemanha, a Áustria, a Suissa, e outros paizes, com seus exames de madureza, a que os alumnos são obrigados depois de concluírem curso completo dos gymnasios, para serem

admittidos aos das universidades, abonam de sobejo a excellencia de tal instituição, que entre nós tem produzido já salutareos resultados, elevando o nivel do ensino nos lyceus para corresponderem ao programma d'aquelles exames; e afastando dos cursos superiores muitas mediocridades que nos exames parciaes dos lyceus haviam obtido approvaçãõ ou por menos rigor nos jurys escolares, ou pela deficiência dos estudos e pela diversidade dos methodos de ensino, o que em parte provém também da diversa organisação dos lyceus, e da pouca vigilância que sobre elles se exerce; de modo que no estado actual do ensino secundário, cuja missãõ é entre nós quasi desconhecida, dispensar os exames de habilitaçãõ para os cursos superiores seria abrir a porta a uma fatal relaxaçãõ, e illudir a boa fé das famílias permittindo que se matriculassem nas faculdades e escolas superiores, á custa de graves sacrificios, alumnos que, pela insufficiencia das suas habilitações preparatórias, seriam depois obrigados a abandonar aquelles cursos. O resultado dos exames de alumnos do 4.º e 5.º anno de um dos lyceus de 1.ª classe, o de Braga, feitos em outubro de 1865 perante commissões estranhas a esse lyceu, e as provas escriptas de taes exames, juntas ao officio do commissario dos estudos de Lisboa de 17 do dito mez, patentearam irrecusavelmente a crassa ignorância até das mais elementares matérias em que elles já haviam sido approvados plenamente. E isto mesmo confirma o relatorio do commissario regio junto a este lyceu de 17 de setembro de 1866. Nem é menos significativo o que **ácerca dos exames de mathematica elementar**, e de introducçãõ á historia natural, feitos perante lentes de instrucçãõ superior no lyceu de Coimbra se lê em um documento official, que corre impresso, e de que todavia no espaço de mais de dois annos não foi dado conhecimento ao conselho de instrucçãõ publica. «Nos exames de introducçãõ, diz aquelle documento, achando-se os alumnos geralmente mal preparados, os do lyceu apresentaram-se ainda inferiores n'este ponto aos externos. Na maior parte dos que fizeram exame era mui notável a falta de consciência com que satisfiziam ás perguntas dos examinadores, respondendo quasi sempre de cór, e de tal modo que bem se conhecia não formarem a menor idéa do que diziam. «Na cadeira de mathematica elementar, de 216 matriculados habilitaram-se para exame 152, que pelo menos haviam sido approvados em dois dos tres exames de frequência de trimestre; e apesar d'isto unicamente 56 se sujeitaram ao exame final, e sómente 8 foram approvados; e o professor declarou que durante o anno lectivo deixára de explicar matérias exigidas nos programmas officiaes. «Não admitte duvida, diz a commissãõ creada por decreto de 15 de junho de 1866, n'este mesmo documento, que tendo hoje todos os lyceus nacionaes de 1.ª classe direito igual de habilitarem para os cursos superiores, costumando essa habilitaçãõ ser avaliada por diversa medida nos diversos estabelecimentos; havendo naturalmente maior indulgência para com os examinandos das mesmas terras em que residem os examinadores, e podendo emfim mediar entre a epocha dos exames parciaes que esses alumnos fizeram nos lyceus, e a da sua entrada nos cursos superiores um espaço de tempo bastante longo para os mesmos esquecerem as doutrinas de que houvessem feito exame; não admitte duvida, repetimos, que á universidade assiste o direito de verificar por meio de um exame feito perante jury constituído com professores seus, se esses alumnos possuem ou não actualmente os conhecimentos preparatórios indispensáveis para poderem cursar com proveito as faculdades a que se destinam.» Os pontos que para os exames finaes têm sido annualmente enviados ao conselho geral de instrucçãõ publica por todos os lyceus nacionaes, mostram claramente grande diversidade no methodo de ensino na maior parte d'estes estabelecimentos, e sobretudo revelam a irregularidade com que são leccionadas as mais importantes disciplinas, omittindose n'uns matérias essenciaes, e tratando se n'outros mui superficial e incompletamente. E o resultado dos exames de habilitaçãõ perante os jurys das escolas superiores, cuja respeitabilidade não póde contestar-se, tem de sobejo mostrado que anão poucos alumnos fallece a cultura de espirito e desenvolvimento intellectual, que é o verdadeiro fim da instrucçãõ geral, que nos lyceus deve ministrar-se para preparar o accesso aos estudos superiores. Assim a

relaxação introduzida em alguns lyceus, a falta de pessoal sufficientemente habilitado para os exames, particularmente nos de 2.^a classe, a deficiência em alguns ramos do ensino, e a pouca ou nenhuma unidade nos estudos, tornam indispensável sujeitar os alumnos, que n'esses estabelecimentos têm concluído os seus cursos, a um exame especial para a admissão ás faculdades e escolas superiores, onde a uniformidade da instrucção geral é condição essencial para progresso do ensino e aproveitamento dos alumnos. Em todos os estabelecimentos de instrucção secundaria fóra do paiz exigem-se exames annuaes ou de semestre para o transito de uma paca outra classe, ou de um para outro anno, e nem por isso os alumnos, que têm concluído o curso completo d'esses estabelecimentos, são admittidos á primeira matricula nas universidades, sem passar pelas provas oraes e por escripto de um exame, que versa sobre as mais importantes matérias estudadas durante todo o curso. Estes exames ou são feitos perante os proprios professores de instrucção secundaria, como nos gymnasios de Allemanha, nas escolas reaes da Saxonia (real-schulen) pelo regulamento de 2 de julho de 1860, e nos gymnasios superiores da Áustria, segundo o decreto orgânico de 1849, ou perante as faculdades de letras e de sciencias, como em França (decreto de 27 de novembro de 1864); e em Italia perante jurys académicos nomeados pelos reitores das universidades (regulamentos de 14 de setembro de 1862, e 27 de novembro de 1864) precedendo a este exame o final ou de licença feito depois de concluído o curso dos lyceus, por commissões de nomeação regia (decreto de 22 de setembro de 1860), ou finalmente perante jurys especiaes, como na Bélgica; mas sempre nas condições próprias para a admissão nas faculdades e escolas superiores. Assim o exame de graduado em letras, estabelecido pela lei de 27 de março de 1861, comprehende uma composição latina, uma versão do latim e outra do grego para francez, uma composição franceza, allemã ou flamenga; a traducção do latim em francez sobre um livro de texto, a algebra até ás equações do 2.^o grau, geometria plana, ou a tres dimensões, se o examinando se destina á candidatura em sciencias, e para ser admittido a este exame é necessário ou mostrar que completou o curso da secção de humanidades nos atheneus reaes, ou fazer um exame suplementar d'aquella habilitação. E apesar do rigor de todas estas provas, o exame de graduado em letras é apenas preparatório para os de candidato em philosophia e letras, ou em sciencias. E o exame de candidatura em philosophia e letras é habilitação exigida para as faculdades de direito, como o de candidato em sciencias para as faculdades de medicina. Os jurys de todos estes exames são nomeados pelo governo, os presidentes não pertencem ao corpo docente, e nenhum professor póde fazer parte do jury da província a que pertence o estabelecimento onde exerce o magistério. Nos gymnasios da Allemanha ao exame de saída (Abgangs, ou maturitaets priifung) só são admittidos os alumnos, que têm concluído todas as classes até á deprima inclusivamente, e que os professores julgam habilitados para concorrer a esta prova final para entrarem nos cursos universitários. Este exame comprehende uma dissertação allemã sobre um ponto importante de historia, litteratura, moral, estetica, etc., outra dissertação em latim, que por via de regra versa sobre uma questão de historia ou litteratura antiga, uma versão de um auctor latino ou grego, problemas de mathematica e de physica, e uma dissertação em francez ou inglez. A parte oral d'este exame consiste em interrogações sobre as matérias estudadas nos últimos dois annos do curso, as classes de prima e secunda, em que se comprehende historia sagrada, e historia antiga e moderna, geographia, litteratura, sciencias physicas e naturaes, mathematica, latim, grego, allemão, francez, e facultativamente o hebreu, italiano, etc. No exame de bacharel em letras em França as provas são por escripto e oraes, as primeiras consistem numa composição latina, uma versão latina, e uma composição franceza sobre um assumpto de philosophia. A prova oral começa pela explanação de um auctor grego, de um auctor latino, e de um auctor francez, de entre os prescriptos para a classe de rethorica, e em interrogações sobre philosophia, litteratura, historia e geographia, e os elementos das sciencias. O exame de licença nos lyceus de Italia comprehende as mesmas provas que o exame da 3.^a e ultima classe

(composições italiana e latina, versão do grego, dissertação e interrogações sobre philosophia, historia e physica), a que no exame de licença sómente acresce a historia natural e a mathematica; e só depois d'este exame os alumnos são admittidos ao de habilitação perante os jurys universitários. D'estes e de outros mui auctorizados exemplos, que fôra facil reproduzir aqui, vê-se que a organização dos nossos exames de habilitação é conforme ao espirito e á norma da legislação, geralmente adoptada nas nações mais cultas, e que se alguma differença póde notar-se é na menor extensão e profundidade dos nossos estudos secundários, particularmente com relação ao de Allemanha, e na menor dificuldade e rigor das provas do exame de habilitação, como foi regulado pelo decreto de 30 de abril e instrucções de 18 de maio de 1863. Para a primeira matricula nas faculdades de direito e theologia o exame de habilitação consiste, quanto ás provas escriptas, unicamente na versão de um trecho de um auctor clássico latino para portuguez, e na versão para latim de um trecho de um clássico portuguez. Nem a versão grega, nem as dissertações latinas, e em linguagem sobre historia, litteratura e philosophia, exigidas nos diversos paizes para os exames de madureza ou de bacharel, e de graduado em letras, entram no programma d'aquelle exame. As provas oraes não são menos simples e accessíveis á intelligencia dos alumnos, que nos lyceus devem ter completado o seu curso de humanidades. N'esta parte do exame de habilitação os alumnos são interrogados por dois examinadores, sobre pontos designados pela sorte, em philosophia racional e moral, historia, geographia, chronologia, oratoria, poética e litteratura, especialmente a portugueza. D'estas disciplinas duas fazem objecto do ensino no quinto e ultimo anno do curso dos lyceus, e uma é lida no quarto anno, e por consequência n'ellas devem os alumnos estar mais certos e melhor instruidos para satisfazer a esta parte do exame com segurança de bom resultado. Para a composição e versão latina, que se exige na prova escripta, não póde suspeitar-se que os alumnos estejam pouco aptos, por terem frequentado a latinidade no 3.º anno dos lyceus, porque os subsequentes estudos e exercícios práticos de philosophia, e particularmente de oratória e litteratura classica, que são o remate do curso de humanidades, lhes devem tornar familiares os trabalhos de redacção e composição n'uma e n'outra lingua, quando aquellas disciplinas são professadas com o necessário desenvolvimento pratico, em vez de as converter em meros exercícios de memória, para o que em parte concorre a mal entendida faculdade, que a legislação vigente dá aos alumnos voluntários, de poderem cursar philosophia racional e moral, e oratoria, poética e litteratura classica aos dez ou onze annos, e sem outro algum exame prévio senão o de instrucção primaria; porque n'aquella juvenil idade, e na ausência de todos os conhecimentos de que estas duas disciplinas são na ordem das humanidades a mais elevada applicação, póde cultivar-se nos alumnos a memória, e sobrecarrega-la de regras e preceitos theoricos; mas não fazer-lhes comprehender e imitar bem os bons modelos pela pratica d'essas regras, nem doutrina-los na arte de pensar e de escrever pela applicação d'esses preceitos aos exercícios de composição e de estylo, que são a parte mais solida e verdadeiramente util d'este ensino, porque para isto se requer um grau de intelligencia, e sobretudo a reflexão, que só se adquire com os annos e com o estudo das disciplinas que concorrera para o natural e simultâneo desenvolvimento de todas as outras faculdades. A estas causas, e não menos á funestissima relaxação que em taes exames se tem desde muito introduzido, e devida a decadência d'este ensino entre nós, e «<z verdadeira mediania, de que a maior parte dos examinandos dão prova, pelo pouco tempo e attenção que consagram ao estudo d'estas disciplinas; e também pela menor diligencia e poucas habilitações dos mestres»; como informou a commissão encarregada de inspecionar em 1866 os exames do lyceu de Coimbra no seu já mencionado relatorio. E se na maior parte dos lyceus nacionaes se tivesse procedido com igual rigor, como n'este e no de Braga, á inspecção do seu ensino e dos exames finaes, certo se encontrariam outros tantos documentos da decadência e relaxação dos estudos clássicos, tão descurados e tão desnaturados da sua índole e verdadeiro fim, que se tem até por difficilimo, senão

impossível, que os alumnos approvados era todas as disciplinas dos lyceus possam sem receio sujeitar-se ás simples provas de uma versão de latim para portuguez e de portuguez para latim, e algumas interrogações sobre matérias estudadas no ultimo anno do seu curso, n'um exame final, em que deve explorar-se, não se os alumnos possuem uma grande somma de conhecimentos, de factos e de regras em cada um dos ramos do ensino secundário, o que é privativo dos exames parciaes ou annuaes, mas o grau de cultura e de desenvolvimento intellectual adquirido pelo estudo e trato litterario e scientifico dos bons auctores, e das doutrinas e methodos de ensino professados com toda a largueza nos lyceus, para poderem com proveito entender nos cursos das sciencias a que se dedicam. A memória e as outras faculdades do espirito que sobresáem nas provas parciaes dos exames de cada disciplina não supprem nem dispensam as qualidades intellectuaes que só a reflexão dá, quando a instrucção secundaria bem regulada constitue um verdadeiro systema de educação geral, fundado no desenvolvimento completo e harmonico das faculdades humanas. O exame final ou de habilitação é o critério d'este Systema de instrucção, sem a qual os alumnos entrando nas faculdades e escolas superiores «são incapazes de comprehender uma idéa abstracta de uma ordem um pouco elevada; e de seguir e reproduzir um raciocínio, por pouco complicado que seja, como lamentava a faculdade de direito de Paris em 1857, com relação a muitos dos seus ouvintes, que haviam abandonado os largos e fecundos estudos das classes superiores dos lyceus, que tão proprios eram para desenvolver todas as faculdades do espirito, entregando-se exclusivamente a um esteril trabalho de memória para satisfazer ao exame de bacharel em letras, como então se achava organizado». Não é também novo na nossa legislação este systema de exames finaes sobre as matérias em que os alumnos obtiveram approvação em cada um dos annos lectivos do seu curso, sem que por isso se julgasse que este exame geral infirmava os exames annuaes, ou desauthorisava os professores que n'elles tinham intervindo como examinadores; tal era o acto de formatura nas faculdades de mathematica e philosophia na universidade, segundo os estatutos de 1772, e tal é ainda em parte o acto de formatura em direito. Com relação aos lyceus nacionaes o exame final é inteiramente diverso dos exames annuaes, não só pela qualidade do jury, mas pela fôrma e fim especial d'aquella prova, que sendo essencial para a admissão aos cursos superiores, póde dispensar-se áquelles que aos lyceus vão unicamente buscar a instrucção e o diploma que os habilitam para diversas carreiras publicas, e para diversas profissões. E por isso que ao curso actual de cinco annos dos lyceus de 1.^a classe cumpria juntar um 6.^o anno, em que com maior largueza e profundidade se professasse a parte mais transcendente das humanidades, e que ao mesmo tempo fosse habilitação para o magistério n'este ramo do ensino publico. Com. esta providencia, e sem augmento de encargos para o thesouro, porque bastaria para isso substituir por este ensino complementar o de algumas cadeiras que ha largos annos não contam ouvinte algum, a philosophia, a litteratura classica, e especialmente a portugueza, e a historia occupariam na instrucção secundaria o lugar eminente que lhes compete, e preparariam cabalmente os alumnos para os cursos superiores. No exame de habilitação para os cursos das sciencias physico mathematicas ainda menos fundada é a pretensão de supprimilo, porque os alumnos, que não estiverem completamente habilitados para este exame no acto de se matricularem no 1.^o anno de mathematica e de sciencias physicas das escolas superiores, não podem ali dar um só passo pela intima ligação e estreita dependencia de todas as partes d'estas sciencias, omittida ou mal sabida uma das quaes impossível é progredir com aproveitamento n'aquelles estudos, sobretudo desde que a parte das mathematicas puras, que se liam no 1.^o anno dos cursos superiores, passou para os lyceus, onde em geral este ensino não corresponde ás exigências do programma official, de que, pela própria confissão de alguns professores, deixam de explicar-se ma terias ali designadas; e outras são lidas de modo que os alumnos se apresentam nos exames finaes «patenteando completa ignorância dos principios fundamentaes, respondendo em algebra e trigonometria plana, sem fazer idéa

alguma de uma multiplicação de dois numeros decimaes; não conhecendo as demonstrações de arithmetica nem as de geometria, confundindo raizes com potências, sectores com segmentos, comprimentos com superficies, theses com hypotheses, axiomas com theoremas, etc., como tudo largamente consta dos relatórios officiaes do commissario dos estudos de Lisboa, de 17 de outubro de 1865, sobre os exames do lyceu de Braga; do commissario regio mandado ao mesmo lyceu, de 17 de setembro de 1866; e da cqmmissão especial junto ao lyceu de Coimbra, de 2 de dezembro do dito anno. A isto acresce a relaxação ou nimia indulgência e pouco escrupulo com que em muitos lyceus se procede no julgamento dos exames, já de trimestres, já finaes, abusos estes claramente reconhecidos nas inspecções feitas em alguns d'elles, na epocha dos últimos exames, em que a presença dos inspectores, pondo cobro a essa funestissima relaxação, foi causa de que muitos alumnos d'estes estabelecimentos os abandonassem para ir buscar aprovação, que alcançaram, n'outros lyceus de 2.^a e até de 1.^a classe, quando no proprio era quasi certo não a obterem, attentas «as más notas de frequência, como informou o fiscal do governo junto ao lyceu de Braga, no seu relatorio de 8 de setembro do anno proximo passado. As estatísticas do resultado dos exames finaes nos lyceus sujeitos ás inspecções extraordinárias, nos annos em que estas se verificaram, comparadas com as dos annos anteriores, são a demonstração cabal de uma indulgência, ou patronato, que transpunha todos os limites da decencia e da moralidade escolar. Assim o exame final de habilitação perante os jurys académicos, quando não fosse pela especialidade do seu fim uma condição essencial para o aproveitamento dos alumnos nos cursos de instrucção superior, era na actualidade uma garantia indispensável para o estado e para as famílias contra a insufficiencia e os abusos do ensino secundário publico e particular. Nem contra aquelle exame se levantou ainda queixa ou reclamação alguma por parte das corporações scientificas ou das auctoridades que presidem a este ramo do serviço publico, antes é manifesto o adiantamento dos alumnos nos cursos superiores desde que n'elles são só admittidos os que têm passado por esta prova. Os programmas porém exigidos para taes exames pela portaria de 4 de junho de 1862, na falta de compêndios adoptados para o ensino secundário, não chegaram nunca ao conhecimento do conselho geral de instrucção publica, se porventura tal disposição foi cumprida; e parece urgente que esses **programmas se ordenem e publiquem com as convenientes instrucções** para que sirvam de norma ao ensino nos estabelecimentos de instrucção secundaria, e para evitar que taes exames degenerem na inconveniente repetição das especialidades em que devem versar os dos lyceus, mas que são impróprias e até incompatíveis com as condições e fim dos de habilitação, e que assim serviriam só de obrigar os alumnos, que a elles se destina, a um estéril e fugitivo trabalho de memória, em vez de dar logar á manifestação da boa cultura do espirito e do desenvolvimento das faculdades intellectuaes pelo methodo, exacção e clareza na exposição oral e escripta dos assumptos em que recair o exame, e por onde possa seguramente avaliar-se da aptidão dos examinandos para entrar com passo seguro nos cursos superiores. Este systema de exames, assim comprehendido é desempenhado, será um poderoso incentivo para desterrar do ensino secundário a viciosa pratica de uma forçada armazenagem litteraria e scientifica, em que aos contínuos e prolongados exercícios da memória é sacrificada a verdadeira força activa e productiva do espirito, que, não tendo logar nem tempo para desenvolver se, fica enfesada e como esterilizada. As informações de todos os inspectores são conformes em denunciar os abusos d'este erradíssimo systema que se revela nos exames da maior parte dos alumnos, em que era muito notável a falta de consciência com que satisfiziam ás perguntas dos examinadores, respondendo quasi sempre de cór, e de tal modo que bem se conhecia não formarem a menor idéa do que diziam. Em conclusão parece ao conselho geral de instrucção publica: 1.^o Que os exames de habilitação, estabelecidos perante os jurys académicos pela legislação vigente, não podem ser revogados sem o concurso do poder legislativo; 2.^o Que estes exames não podem dispensar-se nem supprimir-se sem gravíssimo detrimento do

ensino publico, e particularmente da instrucção superior; 3.º Que devem ordenar-se programmas amplamente desenvolvidos sobre todas as partes d'estes exames, de forma que fique mui claramente definida a sua indole e fim especial inteiramente diverso dos exames dos lyceus; e que estes programmas com as convenientes instrucções sejam opportunamente publicados na folha official do governo. Este é o parecer que o conselho geral de instrucção publica tem a honra de elevar á augusta presença de Vossa Magestade em cumprimento do que lhe foi ordenado em officio de 14 de fevereiro proximo passado. Vossa Magestade, porém, resolverá o que mais acertado for. Sala do conselho geral de instrucção publica, em 2 de abril de 1868. Manuel, Cardeal Patriarcha, vice-presidente. Luiz Augusto Rebello da Silva. José Maria de Abreu, relator. José Maria Latino Coelho. Roque Joaquim Fernandes Thomás. José Eduardo de Magalhães Coutinho. João de Andrade Corvo. Joaquim Gonçalves Mamede. José Vicente Barbosa du Bocage.

- DG 270 Despachos do dia 24 de novembro corrente. Provimientos vitalícios: João Pedro Torres – na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Brinxes, concelho de Serpa. José Francisco da Costa Torres – na da freguezia das Pias, concelho de Moura. Francisco Antonio Cardoso – na da freguezia de S. João Baptista do Mosteiro, concelho de Vieira. Maria da Piedade Monteiro – na escola de meninas, que tem regido, da villa e concelho de Santo André de Poiares. Provimientos temporários: Antonio Balthasar de Soria – na cadeira de ensino primário de Sant'Anna de Cambas, concelho de Mertola. Francisco Antonio do Valle – na da freguezia de S. Miguel de Apulia, concelho de Espozende. Manuel Quaresma Caldeira – na da freguezia de Janeiro de Cima, concelho do Fundão. Antonio Paulino da Silva – na de Odeleite, concelho de Castro Marim. Manuel Joaquim Augusto de Moraes – na da Redinha, concelho de Pombal. Manuel Vicente Gomes – na de Almoster, concelho de Santarém. José de Faria Ribeiro – na das Olalhas, concelho de Thomar, vaga pela desistência concedida n'esta data a José Cardoso Tavares. Izabel Emilia da Graça Coutinho – na escola de meninas da villa e concelho de S. Vicente da Beira. Josefina Amalia de Almeida e Sousa – na da villa de Coja, concelho de Arganil. Josefina Maxima de Carvalho – na da freguezia de Santo Varão, concelho de Montemor o Velho. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de novembro de 1869. José Maria de Abreu.
- DG 270 Real Collegio Militar Por ordem de s. ex.ª o ministro da guerra, communicada em officio de 22 do corrente, ao director d'este real collegio militar, está aberto concurso documental, por espaço de quinze dias, para o provimento interino da cadeira de geographia, chronologia e historia, com a gratificação annual de 288\$000 réis. As condições do concurso estarão presentes, para os interessados, na secretaria do collegio. Os requerimentos dos concorrentes devem ser entregues n'este collegio até ao dia 10 de dezembro, pelas tres horas da tarde, sendo acompanhados de documentos que abonem as habilitações especiaes e a moralidade dos pretendentes, que poderão também apresentar outros quaisquer titulos de capacidade. Secretaria do real collegio militar, 24 de novembro de 1869. José Estevão de Moraes Sarmiento, tenente, secretario interino.
- DG 270 Real Collegio Militar Perante o conselho administrativo do real collegio militar se ha de proceder no dia 2 de dezembro, pelo meio dia, a licitação, a fim de se contratar o fornecimento, durante um anno, a contar do dia 1 de janeiro de 1870, de carne, pão, leite, azeite, toucinho, chouriços, legumes, arroz, café, marmellada, abobora coberta, assucar, chá, manteiga de vacca e lenha. A arrematação de cada genero será feita em separado. As condições para a arrematação estarão patentes na secretaria do collegio desde o dia 27 do corrente, aonde poderão ser examinadas. Secretaria do real collegio militar, 25 de novembro de 1869. José Estevão de Moraes Sarmiento, tenente secretario interino. (DG 271, 272, 273, 274, 278)
- DG 271 Por decretos de 25 de novembro corrente Dr. Joaquim Gonçalves Mamede, lente mais antigo da faculdade de mathematica na universidade de Coimbra – promovido ao

logar de lente de prima, decano e director da mesma faculdade. Dr. Antonio José Teixeira, lente substituto ordinário mais antigo da referida faculdade – promovido ao lugar de lente cathedratico. Dr. Cesario Augusto de Azevedo Pereira, lente mais antigo da faculdade de medicina – promovido ao lugar de lente de prima, decano e director da mesma faculdade. Dr. Manuel Pereira Dias, lente substituto ordinário mais antigo da referida faculdade – promovido ao lugar de lente cathedratico. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de novembro de 1869. José Maria de Abreu.

- DG 272 Despachos de 27 de novembro de 1869. Provimentos vitalícios: Manuel Francisco Pataca – na cadeira de ensino primário da villa e concelho de Serpa. Padre José Domingues Rosa – na de Campello, concelho de Figueiró dos Vinhos. João Evangelista Rodrigues Vianna – na 1.ª da villa e concelho de Povoá de Varzim. Manuel Alves da Silva – na cadeira de Magem, no concelho de Salvaterra de Magos. Provimentos temporários: Maria Carolina da Encarnação Machado Xavier – na escola de meninas da cidade de Tavira. José Maria Castro Lopes Marinho – na cadeira de ensino primário do lugar do Assento, freguezia de Jogueiros, concelho de Felgueiras. Manuel Caetano Vaz de Araújo – na de S. Martinho de Bornes, concelho de Villa Pouca de Aguiar. Albina Augusta de Brito – na escola de meninas da villa e concelho de Sinfães. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de novembro de 1869. José Maria de Abreu.
- DG 274 Padre José Joaquim da Cruz Diniz – exonerado, como pedira, da cadeira de ensino primário da freguezia e lugar do Ferro, concelho da Covilhã, por despacho de 29 do corrente mez. Antonio dos Santos Coelho – exonerado, pelo requerer, da cadeira de ensino primário da freguezia de Madeira, concelho de Oleiros, por despacho de 30 do corrente mez. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 30 de novembro de 1869. José Maria de Abreu.
- DG 275 Despachos de 30 de novembro findo Provimentos vitalícios: Padre Bernardo Simões Lucas – na cadeira de ensino primário, que tem regido, da freguezia de S. José, das Levegadas, concelho de Poiães. Padre Joaquim dos Reis Garcia, ajudante da escola (supprimida) de ensino mutuo de Castello Branco – na cadeira de ensino primário do Rocio, ao sul do Tejo, concelho de Abrantes. Anna Adelaide de Sá Pereira Chaves – na escola de meninas, que tem regido, da villa e concelho de Montemor o Velho. Provimentos temporários: Padre Antonio Jacinto Camacho – na cadeira de ensino primário da freguezia de Santa Cruz, concelho de Almodovar. Duarte José Serrano, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal – na cadeira de ensino primário da Povoá de Rio de Moinhos, concelho de S. Vicente da Beira. Manuel Dias, professor temporário da cadeira de ensino primário da Benedicta, concelho de Alcobaça – na de igual categoria da Ranha de Baixo, concelho de Pombal. Jacinto Gonçalves Rodrigues Borges, professor temporário da cadeira de ensino primário de Turquel, concelho de Alcobaça – na de igual categoria da freguezia de Pousaflores, concelho de Figueiró dos Vinhos. Candida Mathilde Lisboa – na escola de meninas da villa de Tentugal, concelho de Montemor o Velho. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 1 de dezembro de 1869. José Maria de Abreu.
- DG 276 Não tendo apparecido licitantes na praça aberta no dia 21 de novembro findo para o arrendamento da quinta annexa á escola normal de Marvilla, concelho dos Olivaeas, novamen e se publica o seguinte annuncio para conhecimento dos interessados. Nos termos da portaria de 18 de outubro do corrente anno, se faz publico que no dia 9 do presente mez de dezembro, pelas onze horas da manhã, se ha de proceder perante o governador civil de Lisboa, no edificio do governo civil, ao arrendamento em hasta publica da quinta annexa á escola normal de Marvilla, freguezia e concelho dos Olivaeas, constando de doze hectares de terra lavradia e das officinas rústicas não incluídas nos logradouros reservados ao edificio da referida escola normal, sendo a base da licitação a renda annual de 250\$000 réis, pelo tempo decorrido do acto da arrematação até ao dia 31 de dezembro

de 1880, ou pelo tempo que se convencionar, nunca excedente ao acima designado, e conforme as seguintes condições: 1.^a Os logradouros que ficam excluídos do presente arrendamento compreendem o terreno, poços e officinas rústicas, incluídas entre as balizas A B e D, que estão designadas na respectiva planta, que estará presente no acto da arrematação, e se podem a qualquer hora do dia examinar em Marvilla. Para serviço do rendeiro ficam a adega e suas pertencas, e metade do pateo da abegoaria dividido em diagonal com os palheiros, casa de malta e curraes de creação, bem como os dois poços comprehendidos no terreno arrendado, os quaes deverá o rendeiro trazer convenientemente limpos e em bom estado de conservação, obrigando-se a pôr-lhes os engenhos necessários para levantar a agua. 2.^a No fim do arrendamento será o rendeiro obrigado a entregar em bom estado de conservação a propriedade, e todas as bemfeitorias agrícolas que n'ella tiver feito, tanto necessárias como uteis, sem que em tempo algum possa pedir indemnisações ou o valor d'ellas. Estas bemfeitorias serão feitas á sua custa. 3.^a Se cultivar de modo que o prédio rústico seja deteriorado, póde o rendeiro ser despedido, e responde por perdas e damnos. 4.^a Não poderá o rendeiro exigir diminuição da renda com o fundamento de esterilidade extraordinária, ou de perda considerável dos fructos pendentes. 5.^a Obrigar-se-ha o rendeiro, se o arrendamento for pelo maior praso acima designado, a plantar de vinha nos primeiros cinco annos a quarta parte do terreno, com toda a perfeição requerida, para que a vinha seja durável e das melhores qualidades. Se o arrendamento for por menos tempo, esta condição será proporcional ao tempo por que tomar de arrendamento a dita quinta, a qual, seja qual for a duração do arrendamento, se obrigará a conservar em bom estado de cultura. 6.^a O arrendatario fica expressamente prohibido de cortar arvores, destruir vinhedos, ou prejudicar por qualquer fórma as construcções ruraes, sob pena de ser desde logo despedido, e de indemnisar o governo pelos damnos causados, pagando a renda por inteiro, qualquer que seja a epocha do anno em que for despedido. 7.^a O rendeiro deverá segurar contra incêndio as officinas rústicas no valor de 4:000\$000 réis, pelo menos, respondendo também por sua conservação e concerto dos telhados. Não poderá demolir paredes mestras, sendo-lhe permittido porém abrir as portas ou fazer quaesquer outras obras necessárias ou indispensáveis, mas á sua custa, e com licença do governo. 8.^a Se por acaso o rendeiro, familia sua ou creados e moços de lavoura, não derem todas as garantias de moralidade e bons costumes, será, pela primeira e segunda vez, advertido pela auctoridade administrativa, e em caso de reincidência ou desleixo da sua parte será o contrato de arrendamento rescindido depois da mais próxima colheita, sendo o rendeiro avisado para despejo com a antecedência precisa. 9.^a O rendeiro não poderá sublocar este arrendamento sem licença do governo. 10.^a A renda será paga nos dias 25 de maio e 25 de novembro de cada anno. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 1 de dezembro de 1869. José Maria de Abreu. (DG 277)

- DG 278 Hei por bem nomear professor auxiliar de desenho de hydrographia, de architectura e machinas da escola naval, o capitão de fragata, Antonio Augusto de Oliveira, por ser o candidato preferido pelo jury no concurso a que se procedeu na mesma escola para o preenchimento d'aquelle logar. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de novembro de 1869. REI. Luíz Augusto Rebello da Silva
- DG 279 Dr. Vicente José de Seiça Almeida e Silva, lente cathedratico da faculdade de direito da universidade de Coimbra – jubilado com o terço do ordenado sem ficar sujeito ao cabimento por decreto de 2 do corrente mez.
- DG 279 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o requerimento em que Jayme Batalha Reis pede lhe seja concedido fazer um curso livre de agricultura no lyceu nacional de Lisboa: ha por bem, conformando-se com a informação do reitor do mesmo lyceu, deferir a

pretensão do supplicante, e approvar o programma do curso, que acompanha esta portaria; sendo os dias e as horas das lições regulados pelo referido reitor, por maneira que o ensino professado n'aquelle estabelecimento não soffra interrupção nem prejuízo. Paço da Ajuda, em 3 de dezembro de 1869. Duque de Loulé

- DG 279 Programma do curso de agricultura a professar no lyceu nacional de Lisboa, em conformidade a servir de habilitação aos candidatos a professores de instrucção primaria de 1.º e 2.º grau, segundo o artigo 14.º do decreto de 30 de outubro do corrente anno. I Estudo geral das plantas – Estudo agronomico do ar e do solo – Necessidades das plantas deduzidas da sua composição – Autopse rudimentar dos solos e das plantas – Modificações do solo – Machinas agrícolas – Arroteamentos – Trabalhos de modificação periódicos – Drenagem – Irrigações – Estrumes – Analyse rudimentar dos estrumes – A theoria dos afolhamentos – Theoria actual da agronomia. II Noções de economia rural – Os agentes economicos da producção em agricultura – O credito agrícola – Os mercados – Contabilidade agrícola. III Como deve ser o ensino da agricultura na escola primaria – Exposição das matérias – Excursões – Ensino ambulante – Herborisações – Estudo dos solos e formação de collecções – Critica das explorações da localidade. IV Noções de viticultura – Cultura da oliveira – Cultura dos cereaes. V A agricultura portugueza – Os climas – Os solos – Os productos – As instituições. Lisboa, 1 de dezembro de 1869. Jayme Batalha Beis, agronomo pelo instituto geral de agricultura de Lisboa. Está conforme. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de dezembro de 1869. José Maria de Abreu.
- DG 279 Por decretos de 30 de novembro ultimo: José Nunes Guerra, professor vitalício da cadeira de ensino primário do logar do Porco, concelho da Guarda – jubilado com o ordenado de 90\$000 réis. Maria Ludovina Moraes, mestra vitalícia da escola de meninas da villa do Crato – aposentada com o ordenado annual de 36\$000 réis. Creadas as seguintes cadeiras de ensino primário: Para o sexo feminino – na freguezia da Carapinheira, concelho de Montemor o Velho; em Villa Nova de Portimão, concelho do mesmo nome; e na villa e concelho de Figueira de Castello Rodrigo. Para o sexo masculino – no logar das Torres, freguezia de Santo Antonio dos Olivaes, concelho de Coimbra; na freguezia de Fernanjoannes, concelho da Guarda; e no logar de Agarez, freguezia de Villa Marim, concelho de Villa Real. Todas estas cadeiras têm o subsidio de casa e mobília, sem se realizar o qual não serão providas. Por despachos de 3 de dezembro corrente: Provimientos vitalícios: Jose Joaquim da Silva Lobato Júnior, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Sobral de Monte Agraço – transferido, pelo requerer, para a cadeira de igual ensino da villa e concelho do Cadaval. João Maria Pereira Júnior – provido vitaliciamente na 1.ª cadeira de ensino primário, que tem regido, de Bemfica, concelho de Belem. Maria José da Silva, mestra temporária da escola de meninas de Lalim, concelho de Tarouca – provida vitaliciamente na escola de Villa Nova de Gaia. Marianna Julia Ferreira Raposo – provida vitaliciamente na escola de meninas, que tem regido, da villa e concelho da Ribeira Grande. Maria Julia Drummond, mestra vitalícia da escola de meninas da ilha de Porto Santo – transferida, pelo requerer, para a escola da cidade do Funchal. Provimientos temporários: Antonio José de Sousa Martins – na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Cibões, concelho de Terras de Bouro. João José da Silva – na da freguezia de S. Matheus concelho de S. Roque, ilha do Pico. José Vieira Pinto – na da freguezia de Coimbrão, concelho de Leiria. João Gaspar Coelho – na da villa e concelho da Arruda. Manuel Bento Pacheco – na que tem regido de Fenaes da Luz, concelho de Ponta Delgada. Luiz Veríssimo de Almeida – na da freguezia de Santo André de Medim de Sanhoane, concelho de Santa Martha de Penaguião. Carlota Augusta Ferraz de Lima – na escola de meninas, que tem regido, da villa e concelho da Feira. Carolina Julia da Mata Pereira, habilitada com o curso do 1.º grau da escola normal – na escola de meninas da cidade de Evora. Felismina Machado, habilitada com o curso do 1.º grau da escola normal – na escola

de meninas da villa e concelho de Grandola. Joanna da Providencia, habilitada com o 1.º grau da escola normal – na escola de meninas da villa e concelho da Lourinhã. Maria Leopoldina Lamego, habilitada, com o curso do 1.º grau da escola normal – na escola de meninas da Villa e concelho de Montemor o Novo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 4 de dezembro de 1869. José Maria de Abreu

- DG 280 Plano de organização das forças militares das provincias ultramarinas. (...) Artigo 17.º Escolas Em cada dos corpos de 1.ª linha do ultramar haverá uma escola de primeiras letras dirigida por um official inferior, o qual por esse serviço será dispensado de todo e qualquer outro.
- DG 281 Senhor. São varias e difficeis em parte de realizar as condições de que depende o desenvolvimento moral e económico das provincias ultramarinas, e todos os esforços devem tender a assegurarmos desde já as que for possível firmar, preparando o terreno para successivamente se irem introduzindo depois aquellas a que só ruais tarde nos será dado aspirar. Se consolidarmos pelos benefícios da civilização e pelo amor dos súbditos as bases do nosso domínio, confiemos que elle ha de crescer e avigorar-se, não só sem resistência, mas bemquisto e abençoado. A instrucção publica, e particularmente a primaria, que desce com a luz do espirito ao seio das classes humildes e numerosas, está longe de corresponder no ultramar ás necessidades mais urgentes, porque luta com os obstáculos oppostos pelo atrazo das populações, pelas repugnâncias que inspira a modesta profissão do magistério em regiões afastadas e algumas inhospitas, e pela falta de remuneração condigna e de pessoal habilitado. O decreto de 14 de agosto de 1845, lançando os alicerces da organização geral do ensino nas provincias ultramarinas, prestou sem duvida um serviço importante, embora as difficuldades locais, as negligencias, ou uma execução imperfeita annullassem, ou paralyzassem pelo menos seus bons effeitos. A diversa indole das nossas possessões, e a diversidade das raças que povoam algumas d'ellas, a par do flagello da escravidão que em perto de quatro séculos tanto concorreu para condensar as trevas e perverter os instinctos, suscitarão aos melhoramentos intellectuaes embaraços, que a acção illustrada e perseverante dos poderes públicos só com o tempo logrará vencer. As differenças profundas, que separam as possessões no clima, nas distancias, no estado das communicações com a metropole e com o interior, e no grau de civilização relativa não levantaram menores impedimentos á cultura intellectual, e mais ainda aos progressos moraes, que nunca se arreigam e ampliam senão auxiliados pela cooperação efficaz dos súbditos, quando se convencem por fim, de que os governos não devem representar para elles o papel da Providencia, e que a verdadeira regeneração ha de nascer principalmente da força inicial e da educação de povos, que saibam o que querem, e que queiram o que podem. Nas epochas mais gloriosas da conquista a palavra e o exemplo dos missionários foram os que primeiro adelgaçaram nos sertões a escravidão da barbarie, e os que nas povoações menos rudes e intratáveis deixaram cair as sementes de alguma cultura moral. A persuasão christã, como sabemos, valeu então exercitos para attrahir e domar os ânimos, e a lição do Evangelho, realçada pelas boas obras dos varões apostolicos, fructificou, rendendo-nos vontades, que sem ella ficariam indifferentes, quando não fossem contrarias. Mudaram porém os tempos. A palavra de Deus continuará sempre a ser na conversão dos povos barbaros um dos meios mais poderosos; mas, se hoje convém dilatar, como antigamente, o ensino religioso e o império da fé aonde não é possível levar outra noticia da civilização, este dever não dispensa os poderes públicos da rigorosa obrigação de esclarecerem com o facho dos conhecimentos mais essenciaes a noite, que fecha quasi todos os caminhos em algumas d'aquellas apartadas regiões. Se a exaggeração é perigosa, se o desejo do optimo mata com frequência a faculdade de se obter o que é exequível, e o que é relativamente sufficiente, e se no desenho de um plano rasoavel de instrucção devemos sempre tomar por base o estado actual para tendermos a melhor futuro, o convencimento das responsabilidades

indeclináveis do governo deve valer mais do que as apprehensões, e Portugal, sem se deshonrar perante a Europa, não pôde deixar de travar da mão ás populações ultramarinas ara as guiar pela estrada por onde já vão adiantados outros povos de origem e de condição idênticas. Não peccou seguramente por exagerado o decreto de 14 de dezembro de 1845, e, em relação á epocha da sua promulgação, em nenhum ponto merece a nota de timido, ou de incompleto. Traçou com largueza os lineamentos de uma boa reforma, substituiu a ordem ao cahos, e no fim de tantos annos de silencio e de confusão manifestou as mais louváveis aspirações. Applicando ao ultramar os principios que presidiram á reorganização do ensino publico no continente, creou em 20 de setembro de 1844, nas possessões o numero de cadeiras primarias correspondente á população escolar, assás limitada, fundou na séde de cada província uma escola principal destinada ao aperfeiçoamento dos estudos concluídos nas aulas primarias, dictou as regras praticas indispensáveis para a habilitação dos mestres e para o provimento das cadeiras, e rematou o edificio com a instituição dos conselhos inspectores e com a declaração dos direitos e vantagens dos professores. No Estado da Índia, cujas circumstancias auctorisavam maior desenvolvimento, o ensino primário foi dividido em dois graus, como no continente. Posteriormente fundou-se em Nova Goa uma escola normal para habilitação dos professores primários, e adoptou-se para ella o plano de estudos das escolas analogas do reino. Creou-se depois um lyceu em Goa, e foram declaradas em vigor todas as disposições geraes do decreto de 20 de setembro de 1844, applicáveis áquelle Estado. Estes melhoramentos introduzidos pela portaria de 9 de novembro de 1854, confirmada pelo decreto de 4 de outubro de 1858, importaram desde logo vigoroso impulso. Por ultimo, na província de Moçambique estabeleceram-se em **14 de novembro de 1857** oito cadeiras de instrucção primaria de 1.^a classe, e constituiu-se no mesmo anno o conselho inspector de instrucção primaria. E este hoje o estado de ensino primário e secundário nas províncias ultramarinas. O superior, assim como o secundário, acha-se concentrado na Índia portugueza, e é representado pela escola medico-cirurgica de Goa, e pela escola mathematica militar. Se compararmos o quadro, que nos offerece esta organização com o atrazo anterior, revelado nos livros e documentos, torna-se evidente, que um grande melhoramento se verificou nos últimos vinte e quatro annos. A experiencia alargou, comtudo, durante elles as conquistas, e suas advertências devem ser attendidas para irmos successivamente aperfeiçoando a edificação traçada em 1845. A inspecção, alma e incentivo do ensino, principalmente nos dois primeiros graus, primário e secundário, pôde dizer-se que apenas foi esboçada nos artigos 15.^o e 16.^o do decreto de 14 de agosto, nos termos vagos em que traduz o pensamento d'esta util instituição. Acresce que a solução de continuidade, que deixa subsistir entre as capitaes e as outras localidades das províncias a mutila, roubando-lhe o complemento indispensável de outros corpos destinados a ligarem os diversos membros da instrucção. Estes corpos são as juntas de inspecção e os seus delegados, que proponho no presente projecto de decreto, as quaes, segundo espero, virão a ser um instrumento valioso nos logares aonde se forem introduzindo. As escolas principaes, posto que já inculquem tendências para um ensino mais accomodado aos usos communs da vida, ainda não abraçam todas as disciplinas, que os governos das nações cultas se esforçam hoje por vulgarisar, a fim de incutirem no animo das novas gerações com o amor do trabalho os sentimentos de independencia e de dignidade, que só elle fortifica. Mandando ensinar n'estas escolas a grammatica da língua materna, noções de geometria pratica, desenho linear, princípios de escripturação mercantil, noções de physica applicada á economia domestica, a par de uma noticia dos productos naturaes, fabricados na província, ou que possam ser n'ella objecto de industria, ou de commercio, é justo reconhecer que o legislador já tinha em mente em 1845 abrir uma larga estrada, olhando com motivo mais para os fins práticos da instrucção, do que para o respeito das tradições classicas, dignas de serem conservadas e acatadas, mas em diversa e mais alta esphera. Nas escolas elementares primarias a divisão geral, e a multiplicidade de disciplinas prejudicaram o

aproveitamento dos alumnos, suppondo nos professores habilitações, que só algum possuía por excepção, e em todo o caso tornando mais do que superficial o ensino. Se em uma, ou outra localidade por circumstancias especiaes convier alargar até ao segundo grau a instrucção primaria, a auctorisação incluída n'este projecto parece-me mais do que sufficiente para attender essa necessidade, sem generalisarmos o principio com menos vantagem e com sacrifício quasi esteril do thesouro. A falta de mestres aptos e dedicados, pouco para espantar nas possessões ultramarinas, quando no continente é tão custoso prover as cadeiras em individuos habilitados, tem sido, é, e continuará a ser uma das principaes causas de atrazo. Em todas as províncias se notam os péssimos effeitos d'esta falta, mas em Angola é attestada pelas informações da auctoridade superior, que a attribue á mesquinhez da retribuição, que na realidade por escassa não póde convidar. Em Cabo Verde, S. Thomé, e Moçambique arbitraram-se muito maiores ordenados, mas assim mesmo não creio que o nivel do pessoal do magistério corresponda. Querer com semelhante inferioridade copiar desde logo no ultramar todos os adiantamentos da Europa em matéria de ensino primário, quando o estado das aulas do interior é tão infeliz, que os mestres em geral apenas sabem ler e escrever mal, e as quatro operações arithmeticas, parece-me mais do que temeridade, e cuido que seria praticamente absurdo. O que os factos aconselham é que a instrucção elementar primaria se limite ao indispensável, que não exceda por ora a capacidade dos mestres e as necessidades dos alumnos, e que deixemos ao tempo e á influencia de sisudos e perseverantes esforços a sua natural acção, sem entrarmos na empreza impraticável de querer que a impaciência invente os progressos, quando não ha base em que elles se arreiguem. E a rasão por que no projecto de decreto, que tenho a honra de submitter á consideração de Vossa Magestade, risquei o plano do ensino primário elementar com proporções, que talvez se afigurem não só excessivamente modestas, mas até deficientes aos que, pondo os olhos nos exemplos de fóra, imaginarem que elles se transplantam e aclimam longe da Europa com a mesma facilidade com que se traduzem e elogiam. O que insta é acudirmos á decadência, aonde ella apparecer, corrigindo as causas geraes e locaes que para ella concorrerem mais. A verdadeira economia consiste em supprimir o supérfluo e gastar com proveito o essencial. Por isso não hesitei em propor, que os ordenados dos professores primários na provincia de Angola sejam mais elevados, e em fixar em cada possessão no mesmo grau de ensino retribuição analoga para todos, resalvando, como era de justiça, os direitos adquiridos, mas pondo termo á variedade que se observa dentro da mesma provincia, e de districto para districto. Tornado idêntico o ensino não ha motivo para não serem iguaes os vencimentos dos professores da mesma localidade e da mesma classe. Quando algumas possessões do ultramar principiam a despertar, encetando a carreira que outros povos coloniaes estrangeiros ha muito estão trilhando, é opportuna a occasião para, sem levarmos as esperanças tão longe, que sonhemos resultados muito superiores ás forças, intentarmos ampliar a instrucção, especialmente nas capitaes de algumas províncias, e na séde de alguns governos subalternos, creando n'aquellas o ensino secundário especial, e n'estas o segundo grau da instrucção primaria, quando as circumstancias locaes justificarem a sua introducção. Para realisar os aperfeiçoamentos sancionados pela experiencia não carecemos de recorrer a providencias extraordinárias, nem carecemos de demolir nenhum dos lanços da edificacção de 1845. Basta completa-los na parte em que tudo mostra que será proveitoso faze lo, empregando os subsídios que existem. O decreto de 14 de agosto auctorisou a creação das cadeiras de ensino primário necessárias para instrucção dos habitantes das províncias ultramarinas, auctorisou a fundação de novas escolas e a transferencia das existentes (artigo 1.º, §§ 1.º e 2.º); e por ultimo auctorisou também a introducção no ensino primário de outras disciplinas, alem das que formam o quadro das matérias das aulas do primeiro grau (artigo 2.º, § unico). Estas auctorisações, conservadas no presente decreto, habilitam o governo para ir acompanhando de reformas opportunas o desenvolvimento de cada provincia, e por isso constituem um elemento de

progresso permanente. Por ultimo, a disposição do artigo 38.º d'este decreto, que manda applicar ao ultramar, até onde for compatível, a legislação do reino na parte relativa á instrucção primaria, completa a reunião das faculdades essenciaes, que o governo não póde dispensar, querendo satisfazer á obrigação de prover aos melhoramentos e ás necessidades dignas de attenção. Quanto á instrucção secundaria, que até hoje só existia na capital do Estado da Índia, suscitava-se naturalmente a duvida de saber se conviria dotar com um lyceu de segunda classe a séde de algumas províncias, optando por um plano de ensino clássico, ou se deveríamos conceder á idéa de que nasceu a criação das escolas principaes, o desenvolvimento, de que é susceptivel, constituindo com ellas o segundo grau, e tornando-as verdadeiras escolas de instrucção secundaria. Entre a primeira hypothese, que só poderia verificar-se, concordando o ensino secular com o ensino religioso dos seminários, e a ampliação da instrucção secundaria especial moldada pelos principios práticos, que prevalecem actualmente nos systemas mais adiantados, optei pelas escolas secundarias, e confio que os factos hão de confirmar as esperanças, em que me firmei para o fazer. A idéa de fundar escolas de instrucção secundaria, aonde se estudem e tornem quanto possível práticos os conhecimentos de que a cultura, as industrias, e o commercio podem colher maior utilidade, é um pensamento que alcançou em poucos annos fóros de facto consummado, e que fora mais do que incúria pôr de lado, quando se trata de facilitar ás regiões ultramarinas os subsídios intellectuaes, de que tanto precisam para se adiantarem. As escolas principaes, creadas pelo decreto de 14 de agosto de 1845 encerram já o germen d'esta proveitosa instituição; convém não parar, porém, no ponto em que ellas ficaram, e não desconhecer a importância dos últimos progressos realisados. No plano de estudos, que tenho a honra de submitter a Vossa Magestade, para a sua reorganização procurei attingir o fim de as tornar applicaveis ás profissões uteis, e de obter que as cadeiras possam constituir cada uma sobre si quasi que habilitação sufficiente para os usos mais communs das carreiras activas e laboriosas. Ligadas assim pela indole popular do seu ensino com a instrucção do maior numero, e enlaçadas infimamente pelo outro com a instrucção especial, estas escolas hão de representar as vantagens da instrucção intermediária com tanto proveito introduzida no systema geral de ensino das nações cultas. Esforcei-me por conciliar, até aonde era razoavel e compatível faze lo, a economia com os melhoramentos. A somma da despeza orçada nas províncias ultramarinas para o anno economico de 1868-1869 eleva-se a 1.478:000\$000 réis, e a verba total applicada á instrucção publica pouco excede 42:000\$^000 réis, comprehendendo os tres graus do ensino, e não avultando o ensino primário em mais de réis 15:596\$000, e o secundário em mais de 8:255\$000 réis. Os ordenados dos professores das escolas principaes em exercicio nas províncias de Cabo Verde, S. Thomé, Angola, e Moçambique em execução do decreto de 14 de agosto de 1845 sobe a 3:800\$000 réis. Elevado o ensino nas escolas principaes de Cabo Verde e Angola ao segundo grau de instrucção pelo novo plano de estudos, e augmentados o numero e os vencimentos dos professores, a differença para mais pouco excede 2:600\$000 réis, suppondo toda a despeza feita integralmente, e incluindo as gratificações prováveis de um professor provisório para os cursos da primeira cadeira e da aula de desenho em cada uma das duas escolas. Acresce ainda o augmento na retribuição dos actuaes professores de 2.ª classe de Angola, calculado approximadamente em 400\$000 réis annualmente, sacrificio, a meu ver indispensável, que leva em mente attenuar os maus effeitos da inferioridade dos vencimentos escolares no interior da provincia. Mas este acrescimo de despeza, comparativamente pequeno, fica mais do que compensado com a suppressão das verbas inscriptas no orçamento do ultramar sob a denominação de «instrucção professional», verbas que a experiencia convenceu de estereis, e que sobem nas províncias de Cabo Verde, S. Thomé, Angola, e Moçambique a 4:668\$000 réis. Se juntarmos a esta somma economisada desde já a differença entre os ordenados antigos dos professores e os que por este projecto de decreto lhes ficam senda arbitrados em cada uma das possessões,

teremos uma redução não immediata, mas successiva, por bastantes annos sufficiente para occorrer ao desenvolvimento provável do ensino primário, infelizmente assás lento em virtude da difficuldade das circumstancias locais. Não hão de concorrer menos de certo para o mesmo fim as disposições d'este projecto de decreto, que auctorisam a accumulção do serviço do magistério com o de qualquer outro emprego não incompatível mediante uma gratificação igual a dois terços dos ordenados das cadeiras. Estas disposições, significando também economia, teem, comtudo, por objecto principal occorrer, até aonde for possível nos primeiros tempos, á falta de individuos competentemente habilitados para a regencia das aulas e especialmente para a das cadeiras das escolas principaes. Fundado nas considerações, que acabo de expor, e confiando que as providencias, que sujeito á consideração de Vossa Magestade, poderão corresponder ao sincero desejo de aperfeçoar o pensamento do decreto de 14 de agosto de 1845 na parte em que entendi que elle carecia de ser melhorado, ousou esperar que Vossa Magestade se dignará conceder a sua approvação a esta reforma, na qual procurei conciliar os progressos da epocha com as difficuldades da sua applicação no ultramar. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 30 de novembro de 1869. Luiz Augusto Rebello da Silva. Tomando em consideração o relatorio do ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar; Usando da auctorisação concedida pelo § 1.º do artigo 15.º do acto addicional á carta constitucional da monarchia; Depois de ouvir a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros; Hei por bem decretar o seguinte:

CAPITULO I Da administração do ensino publico no ultramar Artigo 1.º Todo o ensino publico exercido por conta do estado, ou pelos particulares, é sujeito á superintendência e fiscalisação das auctoridades respectivas. Art. 2.º As auctoridades, a que se refere o artigo antecedente, são os conselhos inspectores de instrucção publica e os seus delegados. § unico. Os conselhos inspectores serão compostos de sete vogaes no Estado da índia, e na provincia de Angola, e de cinco nas provincias de Cabo Verde, S. Thomé e Principe, Moçambique, e Macau e Timor. Art. 3.º São vogaes natos dos conselhos inspectores os governadores geraes, na qualidade de presidentes, e os prelados das dioceses, ou os ecclesiasticos que os substituirem. Alem d'estes os conselhos compõem-se no Estado da índia de dois professores de instrucção superior, de um professor de instrucção sécundaria, e de dois cidadãos de reconhecida capacidade. Na provincia de Angola de dois professores da escola principal, e de tres cidadãos distinctos por sua illustração e amor ás letras e sciencias. Nas provincias de Cabo Verde, S. Thomé e Principe e Moçambique de dois professores da escola principal, e de um cidadão de provada capacidade. Na provincia de Macau e Timor o conselho será composto de dois professores, e de um cidadão distincto pelo seu amor ás letras e sciencias. § unico. No Estado da índia os dois professores de instrucção superior serão propostos pelas respectivas corporações, e confirmados pelo governador geral. Todos os outros vogaes n'esta e nas outras provincias são nomeados pelos governadores e confirmados pelo governo da metropole. Art. 4.º A séde dos conselhos inspectores é na capital das provincias. Art. 5.º Compete aos conselhos inspectores de instrucção publica no exercicio de suas attribuições consultivas e de inspecção: 1.º Interpor parecer sobre os assumptos relativos ao ensino, ácerca dos quaes forem mandados ouvir pelo governo da provincia ou pelo governo da metropole; 2.º Representar ácerca dos objectos que reputarem de interesse e progresso para a instrucção na sua provincia; 3.º Consultar sobre a formação dos regulamentos de ensino publico da sua localidade; 4.º Informar sobre os conflictos de jurisdicção e de competência entre os empregados de instrucção publica; 5.º Consultar sobre as culpas e faltas dos professores, propor a suspensão ou a demissão dos que se tornarem dignos de castigo, e decidir as questões relativas a disciplinas e a pratica escolar; 6.º Exercer as funcções de inspecção sobre todas as escolas elementares; 7.º Formar a estatística annual das aulas e estabelecimentos da provincia, públicos ou particulares, indicando o seu numero, o dos professores, e o dos alumnos classifica dos segundo a idade, as raças, o sexo e o grau de

ensino, apontando as matérias leccionadas, e a frequência em cada uma das aulas, e notando a capacidade absoluta e relativa dos professores, e o aproveitamento dos discipulos nas diversas disciplinas ou cursos; 8.º Redigir o relatório annual que deve acompanhar e desenvolver a estatística de todas as escolas da provincia, descrevendo o estado da instrução, as causas do seu atraso ou do seu progresso, e inculcando as providencias mais adequadas ao seu melhoramento. Art. 6.º Os conselhos celebram, pelo menos, uma sessão em cada mez, presidida pelo governador. Art. 7.º Na falta do governador fará as suas vezes na presidência dos conselhos o prelado de ordem episcopal, e na sua falta o vogal por elles eleito para o cargo de vicepresidente. Art. 8.º Alem das sessões mensaes o presidente póde convocar as sessões extraordinárias, que julgar necessárias. Art. 9.º A estatística geral, e o relatório ácerca do estado da instrução publica da provincia serão apresentados até ao dia 30 de setembro de cada anno, e deverão subir, acompanhados da competente consulta, ao conhecimento do governo local até ao dia 30 de outubro impreterivelmente. Art. 10.º Os governadores nomeiarão sobre proposta dos conselhos inspectores de instrução publica as juntas locais, compostas pelo menos de dois vogaes, incumbidas da inspecção do ensino nos logares fóra da capital da provincia aonde se reconhecer que póde ser util a sua organização, e compativel com as circumstancias da população e do ensino. Art. 11.º As juntas de inspecção local podem nomear delegados para as escolas, que, pelas distancias ou difficuldades de transito, não seja praticável serem inspecionadas por ellas directamente com a assiduidade necessária. Art. 12.º Pertence ás juntas locais: 1.º Fiscalisarem a observância das leis e regulamentos, e a pontualidade do serviço escolar, cada uma na sua circumscripção; 2.º Visitarem as escolas, ou ordenarem a visita d'ellas por delegados seus; 3.º Manterem a uniformidade dos compêndios adoptados no ensino, e a execução das regras disciplinaes e policiaes das aulas; 4.º Colligirem as informações relativas á população escolar, á capacidade e comportamento dos professores, e ao aproveitamento dos alumnos, enviando-as até aos dias 30 de novembro e 30 de junho de cada anno aos conselhos inspectores de instrução publica da provincia. Art. 13.º As funções dos conselhos inspectores de instrução primaria são gratuitas e duram tres annos, mas os seus vogaes podem ser reconduzidos. Os serviços prestados por elles, e a capacidade provada n'este ramo importantíssimo do serviço, considerados como relevantes para todos os efeitos, serão premiados com testemunhos honoríficos. Na mesma consideração serão tidos os serviços dos vogaes das juntas locais de inspecção e dos seus delegados. Art. 14.º O serviço de secretario nos conselhos inspectores e nas juntas locais de inspecção será feito pelo empregado ou empregados que o governador e as auctoridades da localidade designarem, e nunca poderá constituir emprego especial. CAPITULO II Da instrução primaria elementar. Art. 15.º Em cada uma das provincias ultramarinas haverá o numero de cadeiras de ensino primário elementar, que a sua população e circumstancias exigirem. Art. 16.º O ensino primário elementar para o sexo masculino divide-se em duas classes: § 1.º A 1.ª classe comprehende: I. Leitura; II. Escripção; III. As quatro operações arithmeticas em numeros inteiros e fraccionarios; IV. Explicação e exercícios sobre o systema de pesos e medidas; V. Explicação de cathecismo e doutrina christã um dia na semana para os alumnos da religião catholica. § 2.º A 2.ª classe abrange: I. Rudimentos de grammatica portugueza; II. Rudimentos de historia e de corographia portugueza; III. Arithmetica e elementos de geometria com applicação á industria; IV. Primeiras noções de agricultura e de economia rural. Art. 17.º Os governadores, sobre deliberação das juntas geraes de provincia, e ouvido o conselho inspector de instrução publica, poderão crear as cadeiras de ensino primário de 1.ª classe que a população e as circumstancias das localidades pedirem, bem como as cadeiras de 2.ª classe, cuja instituição se tornar necessária, uma vez que as juntas geraes de provincia votem os meios de occorrer ao pagamento do professor e da mobilia escolar. Art. 18.º Os governadores poderão nomear provisoriamente os professores de instrução primaria elementar. A confirmação d'elles depende comtudo de resolução do

governo da metropole. § unico. Os titulos de nomeação provisória passados pelos governadores são isentos de direitos de merce, de sêllo, e de emolumentos, assim como a confirmação do governo. Art. 19.º O governo, quando o julgar conveniente, poderá ordenar o ensino de outras disciplinas alem das que constituem o quadro das matérias leccionadas nas escolas primarias de 1.ª e 2.ª classe, ouvindo os governadores, os conselhos inspectores, e a junta consultiva do ultramar. Igualmente poderá o governo fixar o ordenado, ou a gratificação dos professores encarregados da regencia d'estas novas aulas. Art. 20.º Todas as creanças de nove a doze annos deverão frequentar a escola primaria mais próxima da sua residência, comtanto que a distancia não exceda tres kilometros, excepto nos casos de moléstia, ou de outro impedimento justificado. Os governadores, ouvindo os conselhos inspectores, adoptarão as providencias oportunas para que os paes e tutores das creanças cumpram pontualmente este preceito. Art. 21.º Nas aulas das escolas primarias de 2.ª classe haverá exercicios públicos oraes e escriptos todos os trimestres. Art. 22.º Os delegados dos conselhos inspectores de instrucção publica e os das juntas visitarão as escolas de ensino primário elementar, tanto de 1.ª, como de 2.ª classe, nas epochas determinadas pelos conselhos e pelas juntas, e examinarão os alumnos, passando os attestados competentes aos que forem approvados. § unico. Os delegados informarão os conselhos inspectores e as juntas locais do resultado das visitas e dos exames a que procederam. Art. 23.º Em todas as capitães de provincia, e nas dos governos subalternos, ou districtos, aonde a sua criação for compativel, e as circumstancias a exigirem, haverá uma escola de instrucção primaria elementar para o sexo feminino. Art. 24.º O ensino primário elementar para o sexo feminino comprehende: 1.º Leitura; 2.º Escripta; 3.º As quatro operações arithmeticas em numeros inteiros e fraccionarios; 4.º Explicação de cathecismo e doutrina christã para as alumnas da religião catholica; 5.º Todos os trabalhos proprios do sexo feminino e applicáveis ao uso das classes menos abastadas. Art. 25.º Os ordenados dos professores e mestras de instrucção primaria de 1.ª classe serão de 60\$000 réis annuaes no Estado da índia, de 160\$000 réis em Macau e Timor, de 180\$000 réis na provincia de S. Thomé e Principe, de 96\$000 réis na de Moçambique, de 100\$000 réis nas provincias de Angola e Cabo Verde. § unico. Os ordenados dos professores de 2.ª classe não poderão ser superiores em qualquer das provincias ultramarinas a 350\$000 réis. Art. 26.º Quando em alguma localidade por suas circumstancias especiaes não seja possivel abrir ou conservar a escola primaria elementar por falta de individuo habilitado para a reger, e esta falta proceder evidentemente da retribuição escolar ser insufficiente os governadores, ouvindo os conselhos inspectores de instrucção publica, poderão provisoriamente elevar o ordenado d'essa cadeira, dando conta ao governo dos motivos. Art. 27.º Os governadores, sobre deliberação das juntas geraes de provincia, aonde ellas funcionarem, e ouvido sempre o conselho inspector de instrucção publica, farão constar ao governo qual é o numero de cadeiras de ensino primário de 1.ª e de 2.ª classe, que as circumstancias da população e suas necessidades tornam indispensável estabelecer, com a indicação das localidades mais apropriadas para a fundação das novas aulas, ou para a transferênciã das antigas. Art. 28.º Os professores e mestras de ensino primário, que completarem vinte e cinco annos de bom serviço no magistério, serão jubilados, requerendo-o, com o ordenado por inteiro. Se acaso se impossibilitarem para o exercicio do magistério, contando dez annos de bom serviço, serão aposentados com dois quintos do ordenado, e, contando mais de dez annos vencerão mais 4 por cento por cada um dos annos que exceder a dez. Art. 29.º Tem só direito á jubilação, ou aposentação os professores proprietários das cadeiras com provimento vitalicio, devendo ser-lhes contado, todavia, qualquer tempo que tenham servido com provimento temporário. Art. 30.º O governo da metropole subsidiará annualmente a instrucção primaria e secundaria no ultramar com o numero de compêndios correspondente á população escolar das aulas nas diversas provincias. Art. 31.º Quatro annos depois de funcionarem as escolas principaes, novamente reorganisadas nas provincias ultramarinas,

todas as cadeiras de instrução primaria elementar não providas até essa data, ou que forem vagando depois, serão preenchidas por concurso perante um jury composto de dois professores da escola, e de um delegado nomeado pelo conselho inspector. § unico. Os conselhos das escolas principaes proporão aos conselhos inspectores os programmas dos concursos com a antecipação necessária. Art. 32.º Serão admittidos a concorrer ás cadeiras de instrução primaria todos os indivíduos de ambos os sexos devidamente habilitados. Art. 33.º As condições para o concurso são: 1.º Idade de vinte e um annos, ou, tendo qualquer titulo litterario, dezoito annos; 2.º Attestado de bom comportamento passado pelo administrador ou pela auctoridade do concelho onde residir o oppositor. Art. 34.º O governo, ouvido o conselho inspector de instrução publica do Estado da índia, reorganizará a escola normal de Goa pelo modo que reputar mais economico e mais adequado aos fins da instituição. Art. 35.º As escolas pouco frequentadas poderão ser transferidas pelos governadores para outras localidades aonde seja visivel a vantagem da sua collocação. Art. 36.º E enquanto não poder verificar-se o preceito do artigo 31.º do presente decreto, quanto ás escolas principaes reorganizadas, e nas provincias em que as antigas escolas principaes se conservarem sem modificação, as cadeiras de instrução primaria serão providas nos indivíduos mais aptos, em que concorram as circumstancias moraes, intellectuaes, e physicas indispensáveis para o exercicio do magistério, e só se passará titulo de provimento vitalício aos professores depois de tres annos de bom serviço na qualidade de provisorios. § unico. Não havendo concorrentes, ou não apparecendo oppositor digno da nomeação, poderão os governadores prover temporariamente as cadeiras por tres annos. Art. 37.º Nos casos não especificados n'este decreto, ou em quaesquer outros, que offereçam duvida, os governadores e os conselhos inspectores seguirão, quanto possível, a legislação geral do reino sobre instrução publica na parte relativa ao ensino primário. CAPITULO III Da instrução secundaria Art. 38.º As escolas principaes creadas pelo artigo 7.º do decreto de 14 de agosto de 1845 passam a constituir com o çaracter de escolas de ensino especial o 2.º grau de instrução publica nas provincias ultramarinas. Art. 39.º As escolas principaes serão compostas de tres professores, cada um cVelles com o ordenado annual de 500\$000 réis. § 1.º Quando o respectivo professor estiver impedido por doença ou por outra causa justificada, regerà a sua cadeira, como professor provisorio, um individuo habilitado nomeado pelo governador, ouvidos os conselhos inspectores. § 2.º Quatro annos depois de funcionarem as escolas principaes reorganizadas pelo presente decreto, serão preferidos para as commissoes de professores provisorios os aiumnos da escola dignos d'esta distincção pelo seu mérito. § 3.º Os professores provisorios vencem metade do ordenado dos professores effectivos. Art. 40.º O curso completo das escolas principaes comprehende na 1.ª cadeira: 1.º Grainmatica da lingua portugueza, acompanhada de exercícios grammaticaes, oraes e escriptos; 2.º Historia geral elementar e historia patria; 3.º Geographia geral e geographia commercial; 4.º Lingua franceza, ingleza, ou arabe, segundo as necessidades de cada provincia. Na 2.ª cadeira: 1.º Arithmetica e geometria elementares e sua applicação á escripturação mercantil e á agrimensura; 2.º Princípios elementares das sciencias physicas e naturaes e sua applicação á industria, á agricultura, e ao commercio. Na 3.ª cadeira: 1.º Elementos de economia política e industrial; 2.º Elementos de agricultura e de economia rural; 3.º Desenho linear. § unico. A distribuição das matérias pelas differentes cadeiras póde ser alterada pelos governadores, ouvidos os conselhos inspectores, quando circumstancias especiaes de interesse do ensino assim o exijam imperiosamente. Art. 41.º Aonde não for compatível desde logo que o mesmo professor accumule o ensino de todas as disciplinas da 1.ª cadeira e o de desenho linear com o da 3.ª os governadores, ouvido o conselho inspector, poderão encarregar interinamente da regencia, tanto de parte das matérias da 1.ª cadeira, como da aula de desenho linear, indivíduos habilitados, arbitrando lhes uma gratificação, que não exceda em caso algum a 350\$000 réis. Art. 42.º Para a matricula nas escolas principaes é sufficiente o attestado de frequência das disciplinas de

instrucção primaria elementar. Art. 43.º Os alumnos podem frequentar o curso completo, ou frequentar as disciplinas de cada cadeira em separado. Em cada cadeira haverá exames públicos oraes e escriptos todos os trimestres. Art. 44.º Os exames serão feitos por disciplinas. Os alumnos reprovados podem repetir a frequênciã e os exames. As qualificações são «aprovado com distincção», «aprovado», «esperado». Nas votações os examinadores tomarão em conta a frequênciã, as informações do professor, e a nota dos exames trimestres. Art. 45.º Os conselhos das escolas principaes são compostos dos professores respectivos, servindo de presidente o mais antigo, e de secretario o mais moderno. Art. 46.º Compete aos conselhos das escolas principaes: 1.º A proposta dos programmas de ensino de cada uma das cadeiras e dos regulamentos internos e disciplinares da escola; 2.º A formação das tabellas e horários para a divisão das disciplinas e a frequênciã das aulas; 3.º A decisão das duvidas suscitadas sobre a execução dos regulamentos internos; 4.º As attribuições de policia e disciplina escolar. § unico. Em todos os casos omissos, ou duvidosos os conselhos seguirão, quanto possível, a legislação geral do reino sobre instrucção publica. Art. 47.º Os conselhos inspectores determinam em cada provincia as epochas da abertura e do encerramento das aulas, e o tempo das ferias, tanto para as escolas principaes, como para as escolas primarias elementares. Art. 48.º Depois da primeira nomeação, que será feita pelo governo, as cadeiras das escolas principaes serão providas por concurso feito na metropole nos indivíduos mais habilitados. Art. 49.º O governo, ouvido o governador e a junta consultiva do ultramar, procederá á reorganisação dos estudos e á reforma do seminário de Macau. Art. 50.º Continua em exercicio na cidade de Macau a escola de pilotagem, creada pela carta de lei de 5 de julho de 1852. Art. 51.º O lyceu de Goa será reorganizado em harmonia com o plano dos lyceus de 1.ª classe do reino. Art. 52.º Nas provincias de S. Thomé e Príncipe e Moçambique as escolas principaes continuam a pertencer á instrucção primaria, competindo sómente aos professores respectivos os vencimentos determinados no artigo 11.º do decreto de 14 de agosto de 1845. § unico. O governo, sobre proposta dos conselhos inspectores das duas provincias, e ouvindo ajunta consultiva do ultramar, poderá ampliar successivamente o numero das cadeiras e os programmas de ensino das escolas principaes em cada uma d'estas possessões. Art. 53.º A frequênciã das cadeiras das escolas principaes e das cadeiras dos seminários das provincias ultramarinas, analogas nas disciplinas ás dos lyceus de 2.ª classe do continente, habilitam os alumnos aprovados n'ellas para a matricula das escolas do reino e do Estado da índia. Art. 54.º Têm direito a uma gratificação, equivalente a dois terços do ordenado da cadeira respectiva, os empregados do estado habilitados com titulos de instrucção superior, ou secundaria, que se prestarem á regencia das cadeiras das escolas primarias de 2.ª classe e das escolas principaes, comtanto que o serviço escolar seja compatível e possa ser accumulado com o exercicio dos cargos que servirem.

CAPITULO IV Das escolas de instrucção superior Art. 55.º O ensino da instrucção superior nas provincias ultramarinas só poderá verificar-se na capital da índia portugueza. Art. 56.º A escola medico-cirúrgica de Goa, organizada por decreto de 11 de janeiro de 1847, e ampliada pelo regulamento de 11 de outubro de 1865, continua a funcionar, regendo-se, emquanto ao ensino, matérias, e cursos pelas disposições do mesmo regulamento. Art. 57.º A cadeira de princípios de physica, de chimica, e de historia natural, que por decreto de 23 de outubro de 1867 foi annexada á escola medico-cirurgica de Goa, passa para o lyceu d'aquella cidade. Art. 58.º Os indivíduos nacionaes, ou estrangeiros naturalizados, que tiverem a habilitação do curso completo da escola de medicina de Bombaim, são equiparados para todos os effeitos aos facultativos habilitados pela escola medico-cirurgica de Goa. Art. 59.º Para a matricula da escola medico-cirurgica de Goa são necessários os documentos seguintes: 1.º Certidão em que o requerente prove ter mais de dezeseis annos de idade; 2.º Certidão de approvação nas linguas franceza e ingleza; 3.º Certidão de approvação no primeiro anno da escola mathematica e militar de Goa; 4.º Certidão de approvação em physica, chimica e historia natural no lyceu de Goa. Art. 60.º A escola

mathematica e militar de Goa continua em exercício, regida pelas disposições do decreto de 23 de outubro de 1867, que melhorou e aperfeiçoou o seu systema de estudos. Art. 61.º Para a matricula da escola mathematica e militar de Goa são indispensáveis certidões de aprovação no lyceu da mesma cidade das seguintes disciplinas: 1.º Grammatica portugueza; 2.º Linguas franceza e ingleza; 3.º Chronologia, geographia e historia de Portugal e suas possessões; 4.º Princípios de physica, chimica e historia natural; 5.º Desenho. Art. 62.º Os professores de instrução superior no Estado da índia poderão exercer simultaneamente o magistério no lyceu de Goa, e receberão um terço do ordenado pertencente á cadeira que substituírem. CAPITULO V Disposições geraes Art. 63.º Em todas as escolas de cada uma das províncias ultramarinas os programmas, e os compêndios serão uniformes. Art. 64.º O governo designará os compêndios, que devem ser adoptados, tanto nas aulas de instrução primaria elementar, como nas escolas principaes, e mandará redigir os livros mais apropriados ao ensino, os quaes, depois de approvados pela junta consultiva do ultramar, ficarão constituindo os compêndios das aulas. § unico. Os compêndios serão revistos de seis em seis annos para se additarem, melhorarem, ou mudarem, ouvidos os conselhos de instrução publica do ultramar em harmonia com os progressos das sciencias e as necessidades do ensino. Art. 65.º Ficam extinctos nas provincias ultramarinas os subsídios arbitrados pelas despesas da instrução publica para transporte, sustentação, e frequência dos aiumnos naturaes das possessões ultramarinas no collegio de aprendizes do arsenal do exercito e na escola normal de Lisboa. Art. 66.º (transitório). Os professores e mestras das escolas de ensino primário elementar em exercicio conservam os ordenados que recebem hoje, sem differença, ou diminuição; mas os que lhes succederem no cargo perceberão sómente os ordenados estabelecidos no artigo 25.º do presente decreto. Art. 67.º O governo adoptará as providencias indispensáveis para a execução do presente decreto. Art. 68.º Fica revogada a legislação em contrario. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de novembro de 1869. REI. Luiz Augusto Rebello da Silva.

- DG 262 Despachos do dia 10 do corrente Provimentos temporários: José Francisco Mósca – na cadeira de ensino primário, que tem regido, de Côrte do Pinto, concelho de Mertola. Padre Jacinto Vicente da Mota – na cadeira, que tem regido, da freguezia dc Queimadella, concelho de Fafe. José Antonio Ribeiro – na de S. Miguel de Jesufrei, concelho de Villa Nova de Famalicão. Agostinho José Pedro de Campos – na da freguezia de Bolho, concelho de Cantanhede. Joaquim Gonçalves Neto – na que tem regido do povo de Algoz, concelho de Silves. Antonio Rodrigues Gaspar – na de S. Thiago de Litem, concelho do Pombal. Miguel Ferrão de Figueiredo – na da freguezia de Louza, concelho dos Oliveas. José Thomás Soares da Rosa – na que tem regido de Cidadelhe, freguezia de Lordozo, concelho de Ponte da Barca. Antonio Joaquim Alvares Vieira – na que tem regido da freguezia de Eiró, concelho de Boticas. Padre José de Almeida Chaves – na de Molledo, concelho de Castro Daire. Maria Fortunata da Mota Brito – na escola de meninas, que tem regido, da villa e concelho do Sardeal. Maria da Gloria Ferreira da Encarnação – na escola de meninas do logar do Tojal, freguezia da villa da Igreja, concelho de Sattam. Anna do Carmo – na que tem regido de Carrazedo de Monte Negro, concelho de Valle Passos. Amélia Thomazia da Silva, habilitada com o curso da escola normal – na da villa e concelho da Gollegã. Padre Luiz Augusto de Sousa Neves – na cadeira de ensino primário de Codeceiro, concelho da Guarda. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de dezembro de 1869. José Maria de Abreu.
- DG 262 III.º sr. Em resposta ao officio de v. s.ª, de 4 do corrente, tenho a dizer que os concursos abertos anteriormente á publicação do decreto de 30 de outubro ultimo para o provimento das cadeiras de instrução primaria devem seguir os devidos termos até ao julgamento final do governo, conforme a legislação que vigorava n'aquella data, a fim de

não serem prejudicados os indivíduos que se apresentaram n'esses concursos. Igualmente devem ser admittidos a exame para o magistério livre conforme as disposições do decreto de 22 de outubro de 1868, todos os que pretenderem habilitar-se por esse meio com titulo de capacidade, visto que os artigos 20.º e 28.º do citado decreto de 30 de outubro não revogaram as disposições dos decretos de 10 de janeiro de 1851, e de 22 de outubro de 1868, relativamente ao magistério particular. Deus guarde a v. s.ª Secretaria d'estado dos negócios do reino, em 10 de dezembro de 1869. José Maria de Abreu, director geral. III.º sr. commissario dos estudos do districto de Vianna do Castello.

- DG 262 III.º sr. Respondendo ao officio de v. s.ª, de 19 de novembro ultimo, sobre as difficuldades que se lhe offerecem na execução da portaria circular d'este ministério, de 2 de novembro de 1859, devo dizer a v. s.ª que nos artigos 31.º a 34.º do decreto de 10 de janeiro de 1851 se encontram os meios de serem punidos os professores de ensino livre, que não satisfaçam as prescripções das leis e regulamentos, já habilitando-se com os competentes títulos de capacidade, já remettendo os mappas annuaes e prestando todos os esclarecimentos que lhes forem exigidos em virtude do artigo 86.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844. Não é conveniente alterar os modelos A e B dos mappas estatísticos das escolas publicas e particulares, como v. s.ª propõe, porque essa alteração iria transtornar a organização da estatística geral, que o governo quer bazeada na maior somma de informações, não só com relação ao estado material, litterario e moral das cadeiras existentes, mas também com referencia á população, riqueza e outras condições locais que o habilitem a julgar da conveniência de novas escolas, e do desenvolvimento ou melhor distribuirão das que actualmente funcçionam. Muitos dos esclarecimentos pedidos n'aquelles modelos não estão, é verdade, comprehendidos nos mappos annuaes dos professores; mas v. s.ª póde e deve diligencia-los, a bom do serviço publico, pelas auctoridades administrativas ou por outros quaesquer meios ao seu alcance, a fim de se collocar a par das necessidades litterarias do districto a seu cargo, e coadjuvar o governo na administração geral do paiz. Deus guarde a v. s.ª Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de dezembro de 1869. José Maria de Abreu, director geral. III.º sr. commissario dos estudos do districto de Ponta Delgada.
- DG 282 Attendendo ao que me representou Jeronymo Luiz Hygino de Frias, professor da escola de ensino mutuo de Margão, no estado da índia, emprego de que obteve confirmação regia; attendendo a que dos documentos e informações legais se prova que o supplicante tem mais de cincoenta annos de idade, e já completou trinta e cinco de serviço no magistério: hei por bem conceder-lhe a jubilação, que pediu, com a maioria do terço do seu respectivo ordenado, em conformidade á lei. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de dezembro de 1869. REI. Luiz Augusto Rebello da. Silva.
- DG 283 Por despacho de 7 de dezembro corrente foi admittido ao cabimento o lente da escola medico cirúrgica do Porto, Antonio Ferreira Braga, jubilado sobre o terço com esta clausula, por decreto de 29 de janeiro de 1867; tendo se verificado estarem realizadas as condições expressas nas cartas de lei de 26 de junho de 1867 e 23 de agosto de 1869. O ordenado que compete ao agraciado é de 933\$330 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de dezembro de 1869. José Maria de Abreu
- DG 283 Senhor. Os paizes a que a natureza concedeu circunstancias de solo e de clima especialmente adaptadas para o lavor agrícola devem fazer da industria da terra o primeiro instrumento da sua actividade, porque não têm outro trabalho nem mais facil nem mais barato que lhes forneça os productos que devem dar em troca dos que precisam importar. Portugal é inquestionavelmente um paiz agrícola por condições phisicas, e deve ainda se-lo pela necessidade que tem de elevar as industrias fabris que lhe são próprias ao grau de prosperidade a que devem aspirar, e que só poderão attingir se, como as industrias de

outros povos, se apoiarem solidamente em uma prospera agricultura. Os paizes mais industriaes são os primeiros a reconhecer e acatar esta verdade, procurando na ampliação da área cultivada, e sobretudo na maior intensidade da cultura, os elementos primordiaes do trabalho fabril, isto é, a barateza das matérias primeiras, e a modicidade dos salarios pelo menor custo das subsistências. São pois necessários, uteis e de geral interesse todos os meios tendentes a animar, alargar e aperfeiçoar a industria rural, e tanto mais quanto, constituindo ella o recurso mais valioso com que o paiz póde contar, a nossa agricultura não só não cobre ainda os productos fabris que somos obrigados a importar de outras nações, mas nem mesmo se acha habilitada a abastecer de subsistências a totalidade do consumo da nossa população. Apesar do nosso incontestável progresso agrícola, que data principalmente da fundação do regimen constitucional entre nós, o qual libertou a terra e o trabalho, ainda assim precisamos importar annualmente uma parte do nosso consumo de cereaes, na importância de 2.000:000\$000 a 2.500:000\$000 réis, termo medio. Também fazemos larga importação de lacticínios no valor de 500:000\$000 réis annuaes approximadamente. E se importamos relativamente pequena quantidade de carne não é porque sejamos muito ricos d'esta producção, senão porque o seu consumo é muito limitado entre nós em comparação do que se verifica n'outros paizes, facto este que influe na menor actividade dos nossos trabalhos productivos, e entretém uma das causas pelas quaes as nossas industrias lutam mais difficilmente com as estrangeiras, sobretudo com as dos povos do norte. As bebidas alcoólicas, os azeites, as fructas, as lãs, o gado bovino e alguns productos florestaes, compensam é verdade, uns annos por outros, com a sua exportação a importação dos generos estrangeiros; mas não é menos certo que a garantia que nos assegure as subsistências primeiras não se deve ir buscar unica e exclusivamente na troca fluctuante, e muitas vezes caprichosa, de productos secundários, senão na producção d'estas subsistências dentro do paiz. Este estado de cousas torna de todo o ponto evidente a urgência de olharmos com seriedade para a questão agrícola do paiz, e de lhe darmos um energico e illustrado impulso, urgência que se torna ainda mais imperiosa em presença das difficuldades com que luta o thesouro publico, pois que o progresso da nossa agricultura ha de influir de um modo efficaz para melhorar as nossas condições económicas e financeiras, habilitando o paiz a poder, com menor gravame e reluctancia, contribuir para occorrer ás despesas publicas de reconhecida utilidade. A redução da despeza e a elevação da receita realisadas de um modo conveniente e racional podem de certo habilitar-nos a atravessar a actual crise financeira; mas a radical resolução d'este problema só póde julgar-se conseguida, quando a par de um regular e economico régimen governativo se desenvolverem todos os elementos de prosperidade publica, pelo incremento do trabalho nacional applicado em mais larga escala e com maior intensidade, illustração e proveito. Para attingir estes importantes resultados é indispensável principalmente chamar por todas as fôrmas as intelligencias, os braços e os capitaes para o trabalho immediatamente productivo da agricultura e das industrias; é mister preparar uma profunda mudança nos hábitos, no espirito e nos costumes da nação, dirigindo a educação mais para os serviços agrícolas e industriaes do que para os serviços do estado. E n'este intuito que no decreto, que temos a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade, se estabelece a criação de cursos de agricultura elementar em todos os lyceus do reino, ensino este que mais tarde deverá também ser introduzido nas escolas de instrucção primaria. Este derramamento do ensino agrícola ha de forçosamente captivar muitas intelligencias em proveito da agricultura. Uns serão attrahidos pelo gosto da sciencia; outros acharão nas primeiras luzes professionaes de agricultura um meio de poderem subsistir sem prolongar por reais tempo os sacrificios do apprendizado; outros emfim, dispondo de maiores recursos, irão no estabelecimento superior do ensino agrícola adquirir o grau mais subido de uma educação tão util e aprazível. As apuradas circumstancias do thesouro, não permitindo augmento de pessoal no funccionalismo senão em casos muito restrictos e excepçoes, lembram muito naturalmente os

intendentes de pecuaria dos districtos para serem encarregados de leccionar os cursos agrícolas dos lyceus mediante uma modesta retribuição. Estes funcionarios receberam no instituto geral de agricultura as habilitações que ministram os dois cursos de agricultura e de veterinária; possuem portanto a competência precisa para o novo serviço que lhes é incumbido, e ser lhes-ha facil obter a confiança do publico, sendo já conhecidos pelos serviços prestados á hygiene, aperfeiçoamento e curativo dos gados, objectos estes que na pratica se ligam por muitos pontos de contacto com a agricultura. Disseminando-se o ensino agricola pelas escolas secundarias, ensino mais theorico do que pratico, ensino mais para a geração que se está formando do que para os actuaes agricultores, não devia esquecer o derramamento também d'aquelle ensino, em fórma antes pratica do que theorica, ensino mais de factos do que de doutrinas, destinado a directamente esclarecer e adiantar o trabalho actual da agricultura. Para este fim se determina a fundação de estações experimentaes de agricultura em cada um dos districtos do reino. Tem por missão especial estas estações apresentar aos olhos dos agricultores um certo numero de ensaios e de experiências, cujos resultados presenciados a todo o momento por elles hão de leva-los pela lógica da conveniência a introduzir comprovadas innovações e uteis melhoramentos na direcção das suas explorações e serviços ruraes. Nas estações hão de por exemplo fazer-se ensaios de adubos mineraes ou outros, mostrando-se com as culturas os de maior proveito e preferencia para a localidade. A generalisação dos bons methodos de fabricar os estrumes e do uso dos adubos artificiaes é uma das primeiras necessidades da nossa agricultura. A cultura intensiva ganha de dia para dia maior area, requerida pela acceleração que se tem desenvolvido em todos os trabalhos e actividades do homem. Portugal, ainda quando produzisse as subsistências precisas á sua população, não podia sequestrar-se a este movimento geral, sob pena de ver a sua lavoura vencida na barateza de producção pelas lavouras mais opulentas de outras regiões. É indispensável fazer passar as nossas colheitas, que, termo medio, não excedem 5 e 6 sementes em trigo e centeio, ou 9 a 10 hectolitros por hectare, ao estado de colheitas máximas de 18 e 20 sementes, ou 30 a 35 hectolitros, que são as que asseguram a prosperidade do lavrador e o progresso das nações. A resolução d'este problema funda-se essencialmente em nutrir melhor as terras lavradas, e esta nutrição da terra é assegurada pelo largo emprego dos adubos artificiaes, compostos e temperados em relação com a indole chimica dos solos cultivados. Tudo isto deverá ser estudado, preparado e exhibido nas estações experimentaes de agricultura. Machinas aperfeiçoadas para a cultura das terras ou para a execução dos processos technologicos, devem igualmente mostrar-se em trabalho aos lavradores de cada districto. As artes agrícolas, nomeadamente as do fabrico do vinho, do azeite e do álcool, hão de nas estações experimentaes de agricultura occupar um dos primeiros logares; porque é necessário, ao passo que se obriga a terra a fornecer maior somma de productos, que a industria do homem os affeioe e lhes dê as condições de uso para realce do seu preço e qualidade. O fabrico dos vinhos baratos e a arte de lhes prolongar a duração, de modo que possam seguir viagens de longo curso, é de extrema necessidade para se poder alargar o consumo d'este genero, nossa primeira riqueza agricola, em mais amplos e lucrativos mercados. E principalmente pela cultura da vinha que se conseguirá colonisar a grande area de terrenos incultos hoje, e que convenientemente aproveitados hão de efficazmente concorrer para o melhoramento das nossas condições económicas. Mas para alargar esta cultura convém dar saída ao genero que ella produz, e para este ter procura é preciso que seja bom, barato e adaptado ao gosto dos mercados. Alguns processos de cultura melhorada, algumas plantas novas, devem também nas estações recommendar-se á agricultura local. E por ultimo a pecuaria ha de ser ali tida em grande attenção, sobretudo nos districtos que por condições naturaes são chamados a fazer d'esta producção a base fundamental da cultura de seus campos. A criação e engorda do gado bovino, uma no norte, outra no sul do reino, que tem adquirido n'estes últimos tempos bastante desenvolvimento, convidam naturalmente a excitar ainda

mais este ramo agrícola. O apuramento das raças híppicas, que dispensou já a importação de cavallos estrangeiros para as remontas do exercito, deve animar-se cada vez mais, porque podemos ser exportadores d'este productó. O apuramento do gado ovino, para carne e para lã fina, que tanto se ha descurado, precisa de ser empreendido com energia, não tó para auxilio da nossa industria fabril, senão mesmo para tirar partido da parte montanhosa do nosso território. Tudo isto têm as estações experimentaes de ensaiar, de demonstrar, de vulgarisar com a eloquência positiva dos factos e dos successos divulgados e expostos com toda a franqueza, luz e verdade. Tantos e tão valiosos serviços, como os que as estações experimentaes promettem realizar, hão de por certo encontrar a boa disposição e confiança dos povos em favor de instituições que directamente lhes aproveitam; e por isso se dispõe que as despezas das estações sejam custeadas pelos cofres dos districtos, reservando-se o governo por meio de créditos especiaes que proporá ao parlamento, prestar-lhes subsidios de terrenos, edificios, machinas e typos reproductores de maior preço, á medida que a opinião publica se pronunciar a favor d'estas instituições. As circumstancias do thesouro levam-nos a encarregar a direcção das estações experimentaes, não a agronomos officiaes expressamente nomeados para estes cargos, mas provisoriamente aos actuaes intendentes de pecuaria. O curso agrícola do lyceu e a estação experimental ganham em ser dirigidos pelo mesmo funcionario, o qual, por um perfeito encadeamento de factos e de doutrinas, saberá combinar a theoria com a pratica, de modo que os alumnos e os lavradores tirem o máximo proveito d'estas duas instituições. A vulgarisação e a boa e uniforme direcção da instrucção agrícola, effectuada pelos systemas que ficam expostos, carecia de um certo nexó com o ensino superior de agricultura, e também de uma fiscalisação e de uma tutella esclarecida. Esta necessidade satisfiz se com a instituição das missões agrícolas. Os commissarios das missões agrícolas, ao passo que nas suas perigrinações forem dispendo os ânimos das populações ruraes para abraçar a lição dos factos offerecida pelas estações experimentae., Serão ao mesmo tempo os superintendentes d'estas estações e os directores competentes quanto ás cousas que mais convirá propagar nas localidades, cujas condições e necessidades agrícolas devem averiguar. Tal é a fórma pratica, positiva e também a menos dispendiosa com que o ensino agrícola poderá encaminhar o espirito publico da nação para a actividade e aperfeiçoamento da cultura, levando do mesmo impulso a actualidade e o futuro ao conseguimento de maior massa de riqueza nacional. As medidas que para este fim submettemos á approvação de Vossa Magestade no decreto junto não gravam o orçamento do estado com despezas novas, porque os meios aliás modestissimos que ellas exigem para serem convertidas em realidades uteis sásm das verbas já ali inscriptas. A. par dos melhoramentos introduzidos no ensino agrícola, attendeu-se também á realisação de todas as economias que fossem justificadas, não só pelas exigências financeiras, como também por serem consequências naturaes da melhor organização dos respectivos serviços. E d'este genero a diminuição que se faz de 4:350\$000 réis, na verba de 9:450\$000 réis destinada no orçamento para as despezas da quinta regional de Cintra. Obriga-se esta quinta de ensino agrícola a custear as suas despezas materiaes e a pagar metade da sua renda com o productó da própria exploração, deixando-se-lhe ainda assim largueza sufficiente para poder emprehender ensaios e trabalhos dictados pelas necessidades do ensino. Faz-se uma similhante redução na verba do hospital veterinário do instituto geral de agricultura, que passa de réis 2:500\$000 a 1:200\$000 réis, auctorisando-o a empregar em compensação o seu proprio rendimento annual. O collegio de regentes agrícolas estabelecido na quinta regional de Cintra, onde se admittiam até quinze creanças, ás quaes havia necessidade de dar a instrucção primaria antes de lhes ministrar o ensino propriamente agrícola, fica reduzido a ter dez alumnos e a despender 1:000\$000 réis em vez de 2:000\$000 réis. Estes dez alumnos deverão entrar agora sabendo já de instrucção primaria o necessário, e em idade que lhes permita, pelo seu emprego nos trabalhos da Granja, pagar todo ou parte do estipendio que lhes subministra o estado para a sua

educação. Isto faz que o ensino saia mais barato ao estado e que se possam apromtar em cada anno maior numero de alumnos hábeis para o serviço das explorações agrícolas particulares. A eliminação do ensino primário aos alumnos regentes da quinta regional de Cintra dispensa o logar de capellão instituidor, cujo vencimento de 350\$000 réis se economisa também. A reforma actual produzirá portanto, alem de melhoramentos notáveis, uma economia de cerca de 7:000\$000 réis no orçamento da despeza do estado. Por todas estas considerações esperamos que merecerá a approvação de Vossa Magestade o projecto de decreto que temos a honra de elevar á sua augusta presença. Secretaria d'estado das obras publicas, commercio e industria, em 2 de dezembro de 1869. = Duque de Loulé. Joaquim Thomás Lobo d' Avila. Tomando em consideração o relatorio dos ministros e secretários d'estado dos negocios do reino e das obras publicas, commercio e industria; tendo ouvido o conselho de ministros, com a opinião do qual me conformei; e usando da auctorisação contida no artigo 3.º da carta de lei de 23 de agosto ultimo: hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º São creadas em cada districto administrativo do continente e ilhas adjacentes estações experimentaes de agricultura, destinadas a fazer ensaios de adubos, de machinas, de processos culturaes, technologicos e zootechnicos, tendentes a aperfeiçoar a pratica agrícola das localidades. Art. 2.º As despezas de fundação e de custeamento das estações experimentaes de agricultura serão feitas pelos cofres geraes dos districtos, podendo o governo auxiliar esta instituição pelas verbas auctorisadas no capitulo 8.º do orçamento do ministério das obras publicas, commercio e industria. Art. 3.º E creado um curso elementar de agricultura em todos os lyceus do reino, tanto de 1.ª como de 2.ª ordem, o qual fará parte do curso geral dos mesmos lyceus. Art. 4.º Este curso deverá ser regido de maneira que possa ser simultaneamente frequentado pelos alumnos do lyceu, e por quaesquer pessoas adultas que n'elle quizerem matricular-se, independentemente das outras disciplinas dos lyceus. Art. 5.º Os intendentes de pecuaria são provisoriamente encarregados de dirigir o serviço das estações experimentaes de agricultura, assim como de leccionar o curso agrícola dos lyceus, abonando-se-lhes por estes dois serviços a gratificação annual de 100\$000 réis, paga pelos districtos. Art. 6.º O governo, ouvindo as juntas geraes dos districtos, os governadores civis, os reitores dos lyceus e os intendentes de pecuaria, publicará, pelo ministério das obras publicas, commercio e industria, os regulamentos para o serviço das estações experimentaes de agricultura, e os programmas do curso agrícola dos lyceus. Art. 7.º Os intendentes de pecuaria farão annualmente relatórios dos trabalhos experimentaes executados nas estações, e das vantagens que d'estes trabalhos e do curso agrícola dos lyceus tenham resultado ao adiantamento da agricultura dos districtos. Art. 8.º Estes relatórios serão apresentados ás sociedades agrícolas respectivas, que sobre elles darão o seu parecer. Art. 9.º As sociedades agrícolas poderão propor, e as juntas geraes de districto nomear, pessoas competentes para auxiliar os intendentes de pecuaria no serviço das estações experimentaes de agricultura, arbitrando-lhes os vencimentos que julgarem merecidos, os quaes serão pagos pelos cofres dos districtos. Art. 10.º Para a direcção das estações e regencia dos cursos agrícolas nos districtos em que não houver intendentes de pecuaria o governo nomeará, segundo a conveniência do serviço, ou intendentes de pecuaria ou agrónomos formados pelo instituto geral de agricultura, com o vencimento marcado por lei aos intendentes de pecuaria. Art. 11.º Para a direcção das estações e régimen dos cursos agrícolas nos districtos, cujos intendentes de pecuária se acharem eventualmente impossibilitados, o governador civil, ouvindo o reitor do lyceu, nomeará pessoa idónea, ficando a retribuição d'esta substituição temporária a cargo do cofre do districto. Art. 12.º Em virtude do artigo 42.º do decreto de 29 de dezembro de 1864, os lentes do instituto geral de agricultura sairão nas epochas de ferias para inspeccionar as estações experimentaes, estudar as regiões agrícolas do paiz e fazer prelecções publicas á cerea dos melhoramentos notáveis que nos diversos centros de cultura convier introduzir. Art. 13.º Os commissarios das missões agrícolas nomeados em cada anno combinarão nos

methodos e programmas que deverem seguir para o bom desempenho do serviço que lhes for confiado, distribuindo entre si os districtos em que hão de funcionar, e requisitando opportunamente os auxílios de que carecerem, os quaes lhes serão fornecidos pelo capitulo 8.º do orçamento do ministério das obras publicas, commercio e industria. Art. 14.º Os commissarios das missões agrícolas apresentarão no fim de cada anno relatórios em que serão expostas em resumo as prelecções que realisaram, os estudos que fizeram e o estado em que acharam as estações experimentaes por elles inspeccionadas. Estes relatórios serão mandados imprimir pelo governo e distribuídos gratuitamente pelos districtos. Art. 15.º O subsidio mensal, estabelecido a dez alumnos do instituto geral de agricultura pelo artigo 47.º do decreto de 29 de dezembro de 1864, sómente será concedido a alumnos que seguirem simultaneamente os dois cursos de medicina veterinária e agronomia, e os completarem em um periodo de seis annos, incluindo o anno de estagio na quinta regional de Cintra. Art. 16.º Fica supprimida a verba de 500\$000 réis destinada para prémios, os quaes consistirão em diplomas honorificos. Art. 17.º É deduzida a quantia de 1:300\$000 réis da verba votada para custeamento do hospital veterinário, ficando auctorisada a administração do instituto geral de agricultura a prover ao referido custeamento, com a quantia remanescente e com a receita do mesmo hospital, como for opportunamente regulado. Art. 18.º E reduzido a dez o numero dos alumnos do collegio de regentes agrícolas da quinta regional de Cintra, e deduzida a quantia de 1:000\$000 réis da verba inscripta no orçamento para subsidio d'aquelle collegio. Art. 19.º Não serão admittidos no collegio dos regentes agrícolas senão alumnos que saibam ler, escrever e contar. Art. 20.º E supprimido o logar de capellao, mestre de ensino primário na quinta regional de Cintra, e prover-seha por capellao externo ao serviço religioso do collegio. Art. 21.º É deduzida a somma de 4:350\$000 réis da dotação da quinta regional de Cintra, cujo custeio será feito pelo remanescente da referida dotação e pelas receitas da exploração agrícola da mesma quinta, as quaes a respectiva administração fica auctorisada a applicar como for necessário para obter o mais elevado producto das culturas e outros artigos de exploração rural, sendo annualmente liquidada esta conta em beneficio do thesouro, como for prescripto nos competentes regulamentos. Art. 22.º Fica revogada a legislação em contrario. Os ministros e secretários d'estado dos negocios do reino e das obras publicas, commercio e industria o tenham assim entendido e façam executar. Paço, em 2 de dezembro de 1869. REI. Duque de Loulé. Joaquim Thomás Lobo d' Avila.

- DG 284 Não tendo apparecido licitantes nos dias 21 de novembro e 9 de dezembro do corrente anno para o arrendamento da quinta annexa á escola normal de Marvilla, concelho dos Olivaeas, se publica o seguinte annuncio com as novas condições n'elle declaradas para conhecimento dos interessados: Nos termos da portaria de 18 de outubro do corrente anno, se faz publico que no dia 9 do presente mez de dezembro, pelas onze horas da manhã, se ha de proceder perante o governador civil de Lisboa, no edificio do governo civil, ao arrendamento em hasta publica da quinta annexa á escola normal de Marvilla, freguezia e concelho dos Olivaeas, constando de doze hectares de terra lavradia e das officinas rústicas não incluídas nos logradouros reservados ao edificio da referida escola normal, sendo a base da licitação a renda annual de 250\$000 réis, pelo tempo decorrido do acto da arrematação até ao dia 31 de dezembro de 1880, ou pelo tempo que se convencionar, nunca excedente ao acima designado, e conforme as seguintes condições: 1.ª Os logradouros que ficam excluidos do presente arrendamento comprehendem o terreno, poços e officinas rústicas, incluídas entre as balizas A B e D, que estão designadas na respectiva planta, que estará presente no acto da arrematação, e se podem a qualquer hora do dia examinar em Marvilla. Para serviço do reideiro ficam a adega e suas pertenças, e metade do pateo da abegoaria dividido em diagonal com os palheiros, casa de malta e curraes de criação, bem como os dois poços comprehendidos no terreno arrendado, os quaes deverá o reideiro trazer convenientemente limpos e em

bom estado de conservação, obrigando-se a pôr-lhes os engenhos necessários para levantar a agua. 2.^a No fim do arrendamento será o rendeiro obrigado a entregar em bom estado de conservação a propriedade, e todas as bemfeitorias agrícolas que n'ella tiver feito, tanto necessárias como uteis, sem que em tempo algum possa pedir indemnizações ou o valor d'ellas. Estas bemfeitorias serão feitas á sua custa. 3.^a Se cultivar de modo que o prédio rústico seja deteriorado, póde o rendeiro ser despedido, e responde por perdas e danos. 4.^a Não poderá o rendeiro exigir diminuição da renda com o fundamento de esterilidade extraordinária, ou de perda considerável dos fructos pendentes. 5.^a Obrigar-se-ha o rendeiro, se o arrendamento for pelo maior praso acima designado, a plantar de vinha nos primeiros cinco annos a quarta parte do terreno, com toda a perfeição requerida, para que a vinha seja durável e das melhores qualidades. Se o arrendamento for por menos tempo, esta condição será proporcional ao tempo por que tomar de arrendamento a dita quinta, a qual, seja qual for a duração do arrendamento, se obrigará a conservar em bom estado de cultura. 6.^a O arrendatario fica expressamente prohibido de cortar arvores, destruir vinhedos, ou prejudicar por qualquer fórma as construcções ruraes, sob pena de ser desde logo despedido, e de indemnisar o governo pelos danos causados, pagando a renda por inteiro, qualquer que seja a epocha do anno em que for despedido. 7.^a O rendeiro deverá segurar contra incêndio as oficinas rústicas no valor de 4:000\$000 réis, pelo menos, respondendo também por sua conservação e concerto dos telhados. Não poderá demolir paredes mestras, sendo-lhe permittido porém abrir as portas ou fazer quaesquer outras obras necessárias ou indispensáveis, mas á sua custa, e com licença do governo. 8.^a Se por acaso o rendeiro, familia sua ou creados e moços de lavoura, não derem todas as garantias de moralidade e bons costumes, será, pela primeira e segunda vez, advertido pela auctoridade administrativa, e em caso de reincidência ou desleixo da sua parte será o contrato de arrendamento rescindido depois da mais próxima colheita, sendo o rendeiro avisado para despejo com a antecedência precisa. 9.^a O rendeiro não poderá sublocar este arrendamento sem licença do governo. 10.^a A renda será paga nos dias 25 de maio e 25 de novembro de cada anno. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 1 de dezembro de 1869. José Maria de Abreu. (DG 285)

- DG 286 Foi presente a Sua Magestade, com o officio do conselheiro reitor da universidade de Coimbra de 11 do corrente, o discurso por elle proferido no dia 8 do mesmo mez, na distribuição dos prémios e honras do accessit aos alumnos mais distinctos das faculdades académicas, pelo seu aproveitamento litterario no anno lectivo proximo passado, e conjunctamente a relação nominal dos alumnos, aos quaes foram conferidos os respectivos diplomas, na presença de todo o corpo cathedratico, e das auctoridades e corporações convidadas para assistir a este solemne acto, que teve logar com a melhor ordem e luzimento. E o mesmo augusto senhor, folgando de ver, no testemunho prestado pelo conselheiro reitor e pelas faculdades académicas aos alumnos que seguem os cursos universitários, uma nova prova do zêlo e solicitude do corpo docente e da assiduidade e adiantamento na carreira das sciencias da mocidade estudiosa, assim o manda communicar ao conselheiro reitor da universidade, para sua satisfação; ordenando que no Diário do governo se publique o discurso por elle proferido, e a relação dos alumnos premiados. Paço de Ajuda, em 14 de dezembro de Duque de Loulé. Discurso proferido pelo visconde de Villa Maior, reitor da universidade de Coimbra, em 8 de dezembro de 1869, na solemne distribuição dos prémios aos alumnos das faculdades académicas. Senhores. No ponto eminente, a que me elevou a graciosa benevolencia do monarcha, não me esqueço de haver sido um dos antigos discípulos d'esta universidade, de haver combatido, como soldado, entre as fileiras dos académicos, que tanto auxiliaram a conquista das nossas liberdades, e finalmente de ter (como operário modesto, mas assíduo) trabalhado no campo da sciencia, e por isso, tendo hoje pela primeira vez a honra de presidir á mais solemne e sympathica de todas as nossas festividades, na presença de tão respeitável

assembléa, permitta se-me que aproveite esta occasião para manifestar os meus sentimentos de estima e alta consideração para com todos os membros do sabio corpo escolar, cujos esforços se consagram á cultura, adiantamento e ensino das sciencias, e também de cordealidade e affecto para com a juventude esperançosa, que vem procurar n'esta academia os conhecimentos profundos e variados que lhes são necessários para o seu aperfeiçoamento intellectual. Em nenhuma outra occasião me seria mais grata esta publica manifestação dos meus sentimentos do que n'aquella em que celebrámos o triumpho dos que se tornaram beneméritos nas lidas académicas, porque brilham n'este triumpho, a par dos discípulos laureados, os mestres que os guiaram em seus estudiosos trabalhos. A universidade, proclamando hoje os nomes dos alumnos, que no anno anterior se distinguiram pelo seu notável aproveitamento no estudo das sciencias, não só premeia o mérito, mas alimenta principalmente o fogo sagrado, que deve estimular o progresso, activar as forças vivas do estado, fortalecer a nossa nacionalidade, e preparar para este paiz um futuro de prosperidade e gloria, fazendo renascer as virtudes, a honra e o brio dos grandes homens dos nossos tempos heroicos. N'este patriótico empenho cabe uma das partes mais importantes á universidade, aos mestres e aos discipulos. As escolas que fornecem a instrucção aos homens que, a seu tempo, têm de dirigir a sociedade, se por um lado partilham a melhor porção da gloria alcançada na conquista e diffusão das grandes idéas, são também responsáveis pelos erros que se vulgarisam, que perturbam e pervertem a sociedade. Á similhaça dos vapores que, ao principio invisíveis, se elevam da terra e sobem para a atmosphera, onde depois se condensam em espessas nuvens para se transformarem em chuvas bemfazejas que fecundam os campos, ou em tormentas devastadoras que os assolam; assim também as doutrinas, emanadas pelo ensino das grandes escolas, pouco a pouco vão tomando vulto e se propagam, dominando os espíritos pela influencia das virtudes que geram, ou corrompendo-os pelos erros e vicios que produzem. Ha na vida de todos os povos epochas de animação, grandeza e esplendor, e também períodos dolorosos de perturbação, decadência e abatimento. As primeiras, alucinando-nos, podem conduzir á ruina, pela imprevidência; os segundos quasi sempre paralyam as nossas forças, e tendem a fazer-nos inhabeis pelo desalento. Aconselham-nos a prudência e o bom senso que nem nos deixemos alucinar pela prosperidade, que só por constantes esforços podemos fazer durável, nem cedamos ao desalento, que nasce da falta de confiança em nossas próprias forças. O desalento, dizia ha pouco um illustre escriptor, é o medo da gente animosa, mas nem por isso deixa de ser medo, e este é sempre um acto irreflectido, que não honra o homem brioso, e muito menos os povos que se presam de ser livres e independentes. Se escutarmos a voz lastimosa dos fatalistas melancolicos, parecer-nos-ha que se está manifestando em Portugal um d'esses períodos de abatimento moral, que para muitos começa a ser desalento. Este mal é contagioso, e por isso convém combate-lo corajosamente. O desalento de uns, junto á irreflexão ou má fé de outros, póde perder o estado. Afastemos essas temerosas sombras; que fujam diante de nós perseguidas pela fé no progresso, pela nossa fidelidade aos bons princípios, pela força que dá a cultura da intelligencia, e pela rectidão das idéas e dos sentimentos que fortalece a consciência no cumprimento dos deveres, dando-nos a energia da vontade que vence todas as resistências e todos os obstáculos. Se os males que affligem um povo não têm a sua origem nas complicações da política externa, nem em desastrosas perturbações da ordem physica, é forçoso confessar que nascem de vicios de organização ou da má direcção da sua vida interna, vicios a que elle mesmo póde e deve procurar rémedio. E não tenhamos isto em pouco, porque a todos cumpre curar do estado, e o estado somos nós todos; A mocidade, que vae substituir as gerações que passam, não deve perder de vista a sua futura preponderância na republica. Apreste-se com armas de boa tempera para as campanhas da vida publica, mas não se deixe levar das seducções enganosas que fazem surgir ambições desregradas (estultas muitas vezes), e lembre-se que entrámos ha muito n'uma phase de civilisação em que a força, a riqueza, a grandeza e a respeitabilidade de de

um povo dependem do seu grau de cultura intellectual ou da sua sciencia. Empregue pois toda a sua energia no cumprimento da alta missão moral e civilisadora que está confiada a sociedade moderna. Os que se dedicam á direcção espiritual e religiosa do povo, aquelles a quem incumbe a gerencia dos negócios públicos e a administração da justiça, aquelles que cooperam nos diversos graus da escala social para a vida politica da nação, aquelles que superintendem na criação e distribuição da riqueza publica, os que se consagram á benemérita profissão, que tem por fim alliviar os soffrimentos da humanidade e que por isso têm grande influencia sociedade, finalmente todos os que, pela sua posição social, devem preponderar mais ou menos directamente sobre seus concidadãos, carecem de possuir, alem dos dotes moraes indispensáveis a todo o homem de bem, a mais completa e solida instrucção nos ramos a que se consagram, e não se podem contentar com uma erudição ephemera ou com um verniz de sciencia, pouco consistente e enganador, que mais vezes deprava do que esclarece. Só quando todos tiverem a necessária instrucção para bem comprehender os seus direitos e os seus deveres, e a rigorosa probidade para exercer uns e cumprir os outros, é que a nossa regeneração será completa.

Compenetrados d'estas verdades, os jovens estudiosos, que frequentam os estudos superiores da universidade, devem sair d'aqui devidamente habilitados para encetarem em boa hora as carreiras a que se dedicam, e n'ellas com assidua experiencia, sustentada reflexão e vigorosa fé, poderão trabalhar unanimes para fazer dissipar as nuvens, que momentaneamente assombram os horisontes do nosso futuro, affirmando com seu préstimo ao paiz e ao mundo, que ainda os portuguezes são dignos da independencia e da liberdade que conquistaram á custa de tão heroicos sacrificios, que sabem acompanhar as evoluções do progresso na sua marcha irresistível e concorrer com os seus intelligentes esforços para o aperfeiçoamento geral da civilisação. E sem duvida necessário ter muita applicação, muita constância, tenacidade e trabalho para alcançar na carreira das sciencias resultados verdadeiramente profícuos. É esta uma invariável lei a que está sujeita a humanidade. *Nihil, sine magno labore, dedit vita mortalibus.* Mas também esses resultados são por si mesmo attractivos brilhantes e gloriosos muitas vezes, e mais do que tudo isso, sempre uteis, fructuosos e beneficos. A prosperidade das nações modernas depende d'esses resultados. E pois indispensável trabalhar para os conseguir, e n'este intuito, pemitte-se-me que, seguindo o exemplo de um illustre membro da academia franceza, eu lembre ás novas gerações n'este logar a energica divisa do imperador Septimio Severo, *Laboremus.* Trabalhem todos que este é o nosso dever. A ninguém é hoje permittido ignorar que o trabalho é um dever sagrado, imposto aos homens pelas leis divinas e humanas. A sociedade não vive e não prospera senão pelo trabalho de todos os seus membros. Se alguns d'elles, infringindo esta lei suprema, ficam ociosos, deve a sociedade considera-los como partes gangrenosas, cujo contacto póde ser mortífero. A sociedade tolera ainda os ociosos, mas já não approva, condemna até a ociosidade. O trabalho nobilita, a ociosidade degrada. Os que trabalham augmentam a riqueza moral e material da sociedade; criam vavalores. Os que nãoo trabalham destroem e aniquilam os lores [sic.] creados. Anathema, portanto, ao ocio, e gloria ao trabalho. Aos que nas lidas e estudo das sciencias se mostram laboriosos, e revelam notável mérito, é, por suprema justiça, devido o prémio, que assignala o seu triumpho e coroa as suas fadigas, ao mesmo tempo que estimula e anima todos os que de perto os seguem, combatendo no mesmo campo, com o mesmo pensamento, com a mesma fé e com os mesmos intuitos. Recebei pois, illustres mancebos, os prémios que a universidade vos confere, como valiosos testemunhos do apreço que os vossos mestres fizeram dos vossos esforços no estudo das sciencias e como affirmação do vosso mérito pessoal; mas recordae-vos sempre que os titulos de nobreza litteraria, que hoje recebeis, vos impõem a obrigação de continuar no mesmo caminho, elevando-vos sempre no conceito de todos, não só pela utilidade do vosso talento, mas também pela pratica de todas as virtudes publicas e domesticas; porque o talento sem a virtude é como a alavanca, que não produz trabalho util sem o ponto de apoio; e a sciencia

sem a probidade é em tudo comparável áquellas formosas regiões do Ganges, em que as galas da vegetação e o matiz das flores encobrem os miasmas mortíferos que devastam as povoações. Vossos paes, familias, amigos e concidadãos, o paiz inteiro, pedem-vos que persevereis na firme vontade de adquirir pelo estudo a illustração necessária para bem servir a patria. Não vos exigem elles mais do que o cumprimento de um dever; e eu, certo de que em vossos peitos pulsam corações verdadeiramente portuguezes, terminarei (reletem-me a imitação, talvez ambiciosa) dizendo-vos simplesmente: A universidade espera que todos cumpram o seu dever. Relação dos prémios e accessit que foram conferidos aos estudantes da universidade de Coimbra, pelos conselhos das respectivas faculdades, e distribuidos na sala grande dos actos, no dia 8 de dezembro de 1869, com a solemnidade ordenada nos estatutos

Theologia: 4.º Anno 1.º Prémio – Antonio Sebastião Valente. 2.º Prémio – Manuel Ignacio da Silveira Borges. Accessit – Custodio Joaquim da Cunha e Almeida. 2.º Anno. Prémio – Manuel de Jesus Lino. Accessit – José Joaquim de Azevedo Ennes. 1.º Anno. 1.º Accessit – José Maria Gonçalves Pavão. 2.º Accessit – José Diogo Frederico Crispim. 3.º Accessit – João Antonio Correia de Seíça. **Direito.** 5.º Anno 1.º Accessit – Lopo Vaz de Sampaio e Mello. 2.º Accessit – José Antonio de Almada Júnior. 3.º Accessit – Antonio das Neves de Oliveira e Sousa. 4.º Accessit – Emygdio Julio Navarro. 4.º Anno. 1.º Accessit – Antonio Mendes Bello. 2.º Accessit – Manuel de Assumpção. 3.º Accessit – Custodio Joaquim da Cunha e Almeida. 4.º Accessit – Antonio de Sousa Pinto Cardoso Machado. 3.º Anno. Prémio – Julio Marques de Vilhena. Accessit – Accacio Mergulhão Cabral. Accessit – Eduardo Daily Alves de Sá. Accessit – Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro. Accessit – Joaquim José de Andrade e Silva. 2.º Anno. 1.º Accessit – Marçal de Azevedo Pacheco. 2.º Accessit – Manuel Fernandes Margalho. 3.º Accessit – Luiz Carlos Simões Ferreira. 4.º Accessit – Adriano Anthero de Sousa Pinto. 1.º Anno. 1.º Accessit – José Lapa Fernandes Manuel. 2.º Accessit – João da Cruz Matheus. 3.º Accessit – Arthur Torres da Silva Fevereiro. 4.º Accessit – Fernando Pereira Palha. **Medicina.** 5.º Anno. 1.º Accessit – Filomeno da Camara Mello Cabral. 2.º Accessit – Eduardo Correia de Oliveira. 3.º Accessit – Alfredo Soares Franco. 4.º Accessit – Joaquim Rodrigues Simões de Carvalho. 4.º Anno. 1.º Prémio – Francisco José Fernandes Vaz. 2.º Prémio – José Lopes Marçal. 1.º Accessit – Eugênio Coelho de Campos Azevedo Menezes. 2.º Accessit – Manuel Justino de Azevedo. 3.º Accessit – Henrique Manuel Ferreira Botelho. 2.º Anno. 1.º Accessit – José Xavier de Brito Teixeira. 2.º Accessit – Adelino Augusto Soares. 3.º Accessit – José Manuel da Silva Guizado. 1.º Anno. 1.º Accessit – Adriano Xavier Lopes Vieira. 2.º Accessit – João Antunes Pereira das Neves. **Mathematica.** 5.º Anno. Prémio – Alfredo Filgueiras da Rocha Peixoto. 4.º Anno. Prémio – José Alves Pimenta de Avellar Machado. Prémio – João Francisco Ramos. Accessit – Francisco Adolpho Manso Preto. 3.º Anno. 1.º Prémio – Jacinto Parreira. 2.º Prémio – Adriano Augusto da Silva Monteiro. 1.º Accessit – Francisco da Costa Pessoa. 2.º Accessit – Alfredo Antonio Simões dos Santos Lisboa. 2.º Anno Prémio – Augusto Maria Fuschini. Prémio – Alberto Affonso da Silva Monteiro. Accessit – Bernardino Luiz Machado Guimarães. Accessit – Antonio Zeferino Cândido da Piedade. Accessit – José Carlos Tudella Côte Real. 1.º Anno. Accessit – Nuno Silvestre Teixeira. Accessit – Antonio Germano Sollari Allegro. **Philosophia** 5.º Anno Prémio – José Francisco da Graça. Accessit – Alfredo Filgueiras da Rocha Peixoto. 4.º Anno Prémio – João Augusto Teixeira. **Mineralogia** Accessit – José Alves Pimenta de Avellar Machado. Zoologia 1.º Accessit – Francisco Augusto Correia Barata. 2.º Accessit – Alfredo Filgueiras da Rocha Peixoto. 3.º Accessit – Maurício Augusto de Sequeira. 4.º Accessit – Fernando Matoso dos Santos. **Physica – segunda parte** Prémio – Mauricio Augusto de Sequeira. **Botanica** Prémio – Manuel Marques de Lima Figueiredo. **Physica – primeira parte** Accessit – Augusto Antonio da Rocha. Accessit – Alfredo Augusto de Barros Vianna. Accessit – Antonio Maria de Senna. Accessit – Antonio Zeferino Cândido da Piedade. 2.º Anno Accessit – Antonio Maria de Senna. Accessit – Joaquim Urbano da Costa Ribeiro. **Curso administrativo Agricultura** Accessit – Francisco Ignacio de Mira. Accessit – José Martiniano Dias. **Mineralogia.** Prémio

– Antonio Augusto de Carvalho Monteiro. Secretaria da universidade, 8 de dezembro de 1869. M. J. Fernandes Thomás, secretario.

- DG 287 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o requerimento em que André José Ferreira, professor de ensino primário da villa de Mangualde, districto de Vizeu, pede que se lhe mande pagar metade da gratificação estabelecida no artigo 15.º do decreto de 15 de novembro de 1836, e no artigo 26.º do de 20 de setembro de 1844, ficando a outra metade para o professor interino que está regendo a cadeira por nomeação do commissario dos estudos, em consequência do requerente se achar impedido por moléstia. E o mesmo augusto senhor, tendo em vista o disposto no artigo 9.º, § 1.º, do regulamento de 20 de dezembro de 1850 e 30.º do de 25 de junho de 1851; Considerando que a gratificação de 20\$000 réis, que as camaras municipaes são obrigadas a dar aos professores públicos, não é uma retribuição pelo serviço effectivo e pessoal, mas um subsidio para auxiliar o thesouro publico nas despesas com a remuneração dos professores e com o derramamento da instrucção elementar, como se deduz dos citados decretos; Considerando que a disposição do artigo 8.º e § 1.º do regulamento de 26 de dezembro de 1860 é applicavel á hypothese de ter o professor nomeado, com aprovação superior, individuo que o substitua sem vencimento algum pelo estado; Attendendo a que a gratificação de que se trata só é paga por inteiro aos professores interinos quando os effectivos abandonam sem licença as escolas, como é expresso no § 2.º do mesmo artigo 8.º: Ha por bem deferir a pretensão do supplicante, e ordenar que os governadores civis façam saber ás camaras municipaes dos respectivos districtos as disposições da presente portaria, a fim de se evitarem irregularidades e interpretações differentes sobre a matéria sujeita. Paço, em 14 de dezembro de 1869. Duque de Loulé.
- DG 287 Por despacho de 15 do corrente foi concedido a Antonio Manuel Pires Taborda, da freguezia de Medelim, suplemmento de idade para poder entrar no concurso aberto para o provimento de algumas cadeiras de ensino primário do districto de Castello Branco, devendo previamente pagar na recebedoria do concelho da capital do districto, na conformidade dos decretos de 22 de outubro de 1868, e 21 de janeiro de 1869, a quantia de 3\$000 réis de emolumentos das secretarias d'estado. Secretaria do reino, 16 de dezembro de 1869. José Maria de Abreu.
- DG 288 Por decreto de 6 do corrente: Dr. Julio Sande Sacadura Botte, unico lente substituto extraordinário actual da faculdade de medicina – promovido a lente substituto ordinário da mesma faculdade. Por decretos de 15: Dr. Bernardo de Albuquerque e Amaral, lente substituto mais antigo da faculdade de direito – promovido ao lugar de lente cathedratico da mesma faculdade. Manuel Maria da Costa Leite, lente da 6.ª cadeira da escola medico-cirurgica do Porto – jubulado com o terço, ficando sujeito ao cabimento. Por decreto de 16 do corrente: Maria Silveria Pinto Rego, mestra da escola de meninas da freguezia de Bemfica, concelho de Belem – aposentada com o ordenado annual de 45\$000 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de dezembro de 1869. José Maria de Abreu.
- DG 288 Ill.º e ex.º sr. Tenho a honra de participar a v. ex.ª, para que se digne leva lo ao conhecimento de Sua Magestade, que hontem teve logar n'este collegio a distribuição dos prémios aos estudantes que frequentaram as aulas d'elle no anno lectivo de 1868-1869 com a solemnidade do costume, acto a que assistiu um grande concurso de pessoas, mostrando-se todas mui satisfeitas por verem os grandes progressos que fazem nos estudos os alumnos d'este estabelecimento e a maneira por que se apresentam. Já mencionei a v. ex.ª em meu officio de 23 de agosto d'este anno os nomes dos estudantes premiados, e os prémios que lhes foram conferidos, e por isso abstenho-me de os repetir hoje; limitando-me a dizer em resumo que se distribuíram trinta e quatro prémios por vinte e dois estudantes, porque muitos d'estes receberam dois, por terem sido premiados

em diferentes disciplinas. Um d'estes estudantes é externo. Alem dos prémios foram também hontem conferidas oito distincções na conformidade do regulamento provisório aprovado por portaria d'esse ministério de 3 de agosto de 1866, aos seguintes alumnos: Sebastião Apparicio da Silva, da Tundada, concelho de Villa de Rei, estudante que foi de rhetorica, historia, geographia, etc., no anno ultimo lectivo recebeu a primeira distincção por ter ganhado até ao presente treze prémios e oito classificações de bom comportamento moral. José Sérgio Antão Alvares, da Povia de Cambas, no concelho de Oleiros, estudante de theologia, recebeu a segunda distincção por ter ganho onze prémios e quatro classificações de bom comportamento. Antonio Maria Ferreira, da freguezia Nova, d'este concelho da Certa, estudante que foi de latinidade e francez, recebeu a segunda distincção por ter ganho onze prémios e quatro classificações de bom comportamento. Manuel Alves da Silva, de Bruscos, concelho de Condeixa, estudante que foi de rhetorica, historia, geographia, etc., recebeu a segunda distincção por ter ganho nove prémios e tres classificações de bom comportamento. Antonio Maria Quintão, de Freixo de Espada á Cinta, estudante que foi de latinidade e francez, recebeu a terceira distincção por ter ganho onze prémios e duas classificações de bom comportamento. Nestor Augusto de Castilho, de Chaves, estudante que foi das mesmas disciplinas, recebeu igual distincção por ter ganho oito prémios e tres classificações de bom comportamento. José Joaquim Arraiano, de Valle de Prazeres, do concelho do Fundão, estudante que foi das mesmas disciplinas, recebeu igual distincção por ter ganho sete prémios e sete classificações de bom comportamento. Francisco Antonio Fernandes, de Freixo de Espada á Cinta, estudante que foi de rhetorica, historia, geographia, etc., recebeu também a terceira distincção por ter até ao presente sete prémios e tres classificações de bom comportamento. Em comportamento moral e disciplina foram classificados os alumnos d'este collegio com relação ao ultimo anno lectivo do seguinte modo: Sete como exemplares, quatro como muito bons, seis como bons, doze como regulares e nove como soffríveis. Nenhum foi classificado como irregular nem como mau. São estes os últimos resultados do aproveitamento litterario e moral dos alumnos d'este collegio com relação ao ultimo anno lectivo, que muito estimarei v. ex.^a mande publicar no Diário do governo para honra d'este estabelecimento e gloria dos alumnos premiados e distinctos. Deus guarde a v. ex.^a. Collegio das missões ultramarinas, em Sernache do Bom Jardim, 9 de dezembro de 1869. Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. João, bispo eleito de Macau, superior do collegio das missões.

- DG 290 Plano para a organização da arma de artilheria. (...) Art. 53.^o Continuam a existir as aulas de desenho, arithmetica, geometria e mechanica pratica, e a de primeiras letras para ensino dos aprendizes. § unico. A aula de desenho será leccionada por um dos officiaes adjuntos, e a de primeiras letras por um amanuense, percebendo por estes serviços a gratificação mensal, paga pela ferias, de 6\$000 réis o primeiro, e de 4\$800 réis o segundo. (...)
- DG 291 Por decreto de 18 do corrente mez foi promovido a primeiro bibliothecario da bibliotheca publica de Braga, Antão de Macedo Sá e Abreu, segundo bibliothecario da mesma bibiiotheca, e que se achava exercendo este logar por decreto de 15 de outubro de 1862. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de dezembro de 1869. José Maria de Abreu.
- DG 291 Por despachos de 14 do corrente mez: Francisco Augusto de Quintanilha e Mendonça – provido na propriedade da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Vicente de Fóra da cidade de Lisboa. Bento Correia de Sá, habilitado com o curso do 1.^o grau da escola normal – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia de Santa Marinha de Arcozello, concelho de Ponte de Lima. Henriqueta Cazimira Ligner, habilitada com o curso do 1.^o grau da escola normal – provida por tres annos na escola de meninas

da villa e concelho de Crato. Por despachos de 20: Maria Augusta de Sousa Bentes, habilitada com o curso do 1.º grau da escola normal – provida por tres annos na escola de meninas de Bemfica, concelho de Belem. José Antonio Bazilio – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia de Lamas, concelho de Miranda do Corvo. Aurélio Augusto de Aguilar, habilitado com o curso do 1.º grau da escola normal – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Azevo, concelho de Pinhel. Manuel de Mendonça e Silveira – provido na propriedade da cadeira de ensino primário, que tem regido, da freguezia da Feteira, concelho da Horta. Padre André José Ferreira, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa e concelho de Mangualde – auctorizado a estar ausente da cadeira por espaço de um anno, a fim de tratar da sua saude. Deve pagar na recebedoria do dito concelho a quantia de 19\$500 réis do imposto de emolumentos, na conformidade dos decretos de 22 de outubro de 1868 e 21 de janeiro de 1869. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de dezembro de 1869. José Maria de Abreu.

DG 291 Senhor. O decreto de 15 de novembro de 1836 lançou entre nós os fundamentos do ensino primário normal, destinando para este fim uma escola nas capitaes de cada um dos districtos administrativos. As escolas porém de ensino mutuo, que deviam também reunir a condição de escolas normaes, não satisfizeram nunca a esta parte a mais importante da sua missão, talvez porque lho vedára a exiguidade de meios e de organização de que foram dotadas n'esta primeira tentativa de introduzir o ensino pedagógico nos domínios da instrucção popular. O decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844 prescreveu a criação de escolas normaes para habilitação dos professores do 1.º e 2.º grau; e designadamente auctorizou a organização d'estas escolas nos districtos de Lisboa e Porto, fixando a despeza de cada uma d'ellas em uma somma não excedente a 3:600\$000 réis; foi porém só ao cabo de dezeseis annos, que pelo decreto de 4 dezembro de 1860 se organisou definitivamente a escola normal de Lisboa, mais largamente dotada pela carta de lei de 11 de setembro de 1861. Se esta escola na sua administração economica não correspondeu cabalmente ao seu fim, é comtudo innegavel, que n'ella se habilitaram alumnos mestres de reconhecido mérito, e muitos dos quaes exercem já o magistério primário com louvável aproveitamento. Uma só escola normal porém, e esta com a sua séde nas immediações da capital, e recebendo apenas vinte pensionistas sustentados pelo estado, era de todo o ponto insufficiente para prover ás instantes necessidades do ensino elementar em mais de duas mil escolas, e cujo numero, ainda duplicado, não seria de sobejo para levar as primeiras luzes da instrucção e da educação nacional ao centro das mais ignotas e humildes povoações. Nem era licito esperar aproveitamento solido, e progresso real na nossa instrucção primaria, sendo por via de regra tão deficientes as habilitações da maior parte dos candidatos a este primeiro grau do magistério publico, e por consequência tão pouco apreciadas as condições e as qualidades que no exercício das suas modestas funções tornam digno e respeitável o professor que sabe comprehender toda a grandeza dos seus deveres, e que na educação moral e intellectual da mocidade põem todos os seus desvelos, instruindo-a pelo exemplo e pela pratica de todas as virtudes publicas e domesticas; doutrinando-a nos preceitos que melhor podem inspirar lhe sentimentos moraes e religiosos e o amor da patria; e dirigindo-a para o estudo e para a applicação dos mais uteis conhecimentos nos usos da vida, segundo as suas diversas condições ou especiaes vocações. Da instrucção popular assim ministrada depende todo o desenvolvimento intellectual, todo o progresso na ordem dos interesses materiaes, e toda a liberdade social emfim da numerosa classe que, menos favorecida da fortuna, constitue comtudo, quando educada e instruida segundo as necessidades da epocha e as instituições políticas do paiz, um dos primeiros elementos da força e da riqueza nacional; e por isso ao governo do estado incumbe, como uni dos seus primeiros e mais rigorosos deveres, empenhar toda a sua solitudine em promover a instrucção e a educação d'aquelles a quem têm de ser confiados os mais caros interesses da sociedade, e que na simplicidade das suas funções de preceptores da escola primaria, preparam o futuro das gerações que no volver dos tempos se

vão succedendo. É por isso indispensável que uma esclarecida e bem regulada direcção presida á educação e instrucção dos que aspiram ao magistério do ensino primário nos seus diversos graus, para que formado o espirito e cultivada a intelligencia na theoria e na pratica das mais solidas doutrinas, e dos mais uteis conhecimentos de immediata applicação aos labores communs da vida e ás necessidades económicas das populações, possam ser no seio d'estas sinceros e dedicados operários da grandiosa e civilisadora missão de instruir e educar as classes populares. A escola normal consubstancia assim quasi inteiramente o grave problema da instrucção geral, e é condição essencial de vida e progresso de todo o ensino primário; nem ha um só paiz, onde a instrucção e educação popular se elevasse acima dos obscuros limites de uma deplorável mediania, e lograsse occupar logar eminente entre a das nações mais cultas, que não consagrasse ao estabelecimento de escolas normaes avultadas sommas e incessantes cuidados. O governo de Vossa Magestade entendeu por isso que antes de intentar uma completa reformação na legislação por que entre nós se rege a instrucção primaria e de alargar os seus dominios, confiando-a ao zêlo e solicita vigilância das corporações locaes e á illustrada iniciativa das associações particulares, lhe corria instante a obrigação de prover á habilitação de mestres, que possam dignamente desempenhar-se das obrigações do seu ministério, e que merecendo a confiança dos poderes públicos pela sua exemplar morigeração, pelos seus hábitos de vida escolar e pelos seus conhecimentos, sejam também para as famílias e para a sociedade um penhor seguro de boa educação moral, religiosa e civil. A insuficiência porém de uma só escola normal primaria para habilitar professores para o sexo masculino de todas as escolas do reino era evidente, e o proprio decreto de 31 de dezembro do anno proximo passado, supprimindo a escola normal de Marvilla, creára cadeiras de pedagogia nos cinco lyceus de 1.^a classe, escolas do 2.^o grau em todas as sédes de lyceus nacionaes, e pensões aos alumnos que frequentassem essas escolas, obrigando-se a exercer o magistério publico durante determinado numero de annos. Estas e outras providencias consignadas n'aquelle decreto, hoje suspenso, não podiam satisfazer cabalmente aos fins de uma instituição onde os hábitos de vida escolar e a independência do contacto com alumnos que seguem uma ordem de estudos mui diversos e com destino a profissões mui oppostas, póde ser causa de abandono ou pouco fervor pelas singelas e quasi obscuras funcções do magistério primário da parte dos alumnos que a elle se dedicavam. Era portanto necessário estabelecer, ainda que nas mais económicas e limitadas condições, como o exige o estado da fazenda publica, escolas normaes nos principaes centros de população do reino, em algumas das quaes se habilitassem professores para o magistério d'essas escolas, e em todas alumnos mestres para o 1.^o e 2.^o grau da instrucção primaria. Foi por isso que na actualidade me pareceu necessário prescindir do internado, pelas maiores despezas a que este systema obriga, e que até certo ponto póde ser supprido pela vigilância exercida sobre os alumnos mestres pelos conselhos escolares. Como meio eficaz de promover desde já o aperfeiçoamento da instrucção pedagógica de muitos professores, que ainda se acham no melhor vigor da idade, e que já amestrados pela pratica do magistério melhor fructo podem colher do ensino normal, pareceu opportuno adoptar providencias que tendem a attrahir esses professores ás escolas normaes. Se como bom principio de administração publica, geralmente recebido, ás localidades deve incumbir a sustentação da escola primaria, ao governo cumpre ministrar por conta do estado, e com todo o desenvolvimento possível, a instrucção normal, com o intuito de imprimir á educação publica um character conforme aos legitimos interesses da sociedade, e das instituições por que ella se rege; não exclue porém esta intervenção do estado no ensino publico a livre concorrência de outras escolas de igual grau, devidas á generosa iniciativa das corporações de eleição popular antes cumpre ao governo promover e auxiliar essas escolas pelos meios ao seu alcance. O projecto de decreto, que submetto á elevada consideração de Vossa Magestade, consigna os preceitos essenciaes para o conseguinto de tão util fim. Pelo lado economico, o projecto junto a este relatório não só não augmenta a somma das despezas do capitulo da instrucção publica, mas realisa uma importante redução, supprimindo as escolas de ensino mutuo ainda existentes, com as quaes se despence annualmente a somma

de 3:694\$205 réis, e applicando para a sustentação das escolas normaes, alem d'esta verba, as que estão destinadas para a de Lisboa (que admittia unicamente vinte pensionistas), e cuja despeza era de 8:360\$180 réis, e a de 6:000\$000 réis correspondente a trinta escolas de latim existentes fóra dos lyceus, as quaes são igualmente supprimidas, o que eleva estas sommas reunidas a 20:054\$770 réis. As cinco escolas normaes estabelecidas por este decreto, e nas quaes se habilitam annualmente cem pensionistas, custara ao estado sómente 15:380\$000 réis, o que dá em resultado a economia de 4:674\$770 réis. São estes resumidamente os fundamentos do decreto que respeitosaemente venho propor á approvação de Vossa Magestade. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de dezembro de 1869. Duque de Loulé. Tomando em consideração o relatorio do ministro e secretario d'estado dos negocios do reino; tendo ouvido o conselho de ministros, com a opinião do qual me conformei; e usando das auctorisações concedidas pelo decreto, com sancção legislativa, dé 20 de setembro de 1844, e artigo 3.º da carta de lei de 23 de agosto proximo passado; hei por bem decretar o seguinte: CAPITULO I Objecto das escolas normaes Artigo 1.º São creadas cinco escolas normaes primarias para habilitar bon professores de instrucção primaria. § único. A séde d'estas escolas é em Lisboa, Porto, Coimbra, Evora e Vizeu. Art. 2.º Os estudos das escolas normaes são distribuídos por dois cursos, correspondentes aos dois graus em que se divide a instrucção primaria, e um complementar para os alumnos que se destinam ao magistério normal. Art. 3.º O curso do 1.º grau dura um anno; o curso do 2.º grau dura dois annos. O curso para o magistério nas escolas normaes é de tres annos, e professado só nas escolas de Lisboa, Coimbra e Porto. Art. 4.º O curso do 1 grau comprehende as seguintes disciplinas: a 1.º Caligraphia; 2.º Principios de grammatica geral; exercícos de leitura, recitação, e analyse da lingua portugueza; redacção; 3.º Doutrina christã; elementos de historia sagrada; 4.º Arithmetica comprehendendo as proporções, e a sua applicação aos usos da vida. Systema legal de pesos e medidas; 5.º Noções summarias de geographia geral; geographia de Portugal e suas possessões; 6.º Noções de historia universal; historia patria; 7.º Desenho linear, e suas applicações mais uteis na vida commum; 8.º Noções de agricultura; 9.º Pedagogia pratica; conhecimentos da legislação do ensino primário. Art. 5.º O curso do 2.º grau comprehende alem das disciplinas do antecedente: 1.º Revisão e complemento do curso de arithmetica applicada; noções elementares de geometria e suas applicações praticas; 2.º Principios elementares de physica e chimica, e de historia natural e suas applicações á hygiene, á agricultura e á industria; 3.º Elementos de escripturação mercantil e agrícola; 4.º Educação physica, intellectual e moral; organização das escolas; 5.º Continuação do desenho linear—desenho de ornamento e de imitação; 6.º Canto. Art. 6.º O curso complementar comprehende alem das disciplinas dos dois artigos antecedentes: 1.º Exercícos de estylo e composição, e recitação; 2.º Principios de agricultura, horticultura e economia rural; 3.º Noções de philosophia, comprehendendo as idéas fundamentaes da theologia natural, da moral e do direito natural; 4.º Cursos de pedagogia e methodologia professados pelos alumnos sob a direcção dos professores; 5.º Exercícos práticos do magistério. Art. 7.º Alem da instrucção theorica ha nas escolas normaes exercícos práticos destinados á applicação das doutrinas ensinadas: 1.º Exercícos de ensino primário n'uma escola annexa devidamente organizada; 2.º Exercícos gymnasticos; 3.º Exercícos agronomicos; 4.º Exercícos de applicação da geometria á agrimensura nos seus processos mais simples e communs. CAPITULO II Do pessoal das escolas normaes Art. 8.º O pessoal de cada escola normal comprehende dois professores, um ajudante e um porteiro. § unico. O professor mais antigo exerce as funcções de director, e o ajudante as de secretario e fiscal da escola. Art. 9.º Os professores e o ajudante são nomeados pelo governo em virtude de concurso publico. § 1.º Um regulamento especial determina as habilitações moraes e litterarias dos candidatos, e os exames e provas praticas a que devem submitter-se. § 2.º Cinco annos depois da publicação d'este decreto nenhum candidato póde ser admittido ao concurso para o magistério nas escolas normaes primarias sem se mostrar habilitado com o curso triennial estabelecido pelo artigo 3.º Art. 10.º Os professores de instrucção secundaria, que tiverem as habilitações exigidas no § 2.º do artigo antecedente,

podem ser providos em concurso nas cadeiras das escolas normaes, vencendo n'este caso, como gratificação, metade do ordenado estabelecido para estas. CAPITULO II Do director e professores da escola normal Art. 11.º Incumbe ao director: 1.º Exercer a administração economica e disciplinar do estabelecimento na conformidade dos regulamentos; 2.º Manter a ordem e regularidade dos trabalhos escolares, e promover o aperfeiçoamento moral e litterario dos alumnos; 3.º Presidir ao conselho da escola, e coordenar a estatística do estabelecimento; 4.º Apresentar á commissão inspectora o relatório annual sobre o estado economico, moral e litterario da escola; e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações que por ella ou pelo governo lhe forem pedidos; 5.º Assignar as folhas dos vencimentos e mais despezas da escola, e toda a correspondência com as auctoridades superiores; 6.º Formular o orçamento da escola, e prestar as contas da sua administração, devidamente documentadas, ao governo e á commissão inspectora. Na falta ou impedimento do director faz as suas vezes o professor immediato. Art. 12.º Os professores vencem os ordenados estabelecidos na tabella junta; e são equiparados aos de instrução secundaria para todos os effeitos legais. § unico. Os professores das escolas normaes podem ser collocados nos lyceus de 1.ª classe de Lisboa, Coimbra e Porto, em cadeiras analogas ás disciplinas que tiverem professado, quando assim convier ao serviço publico. Art. 13.º Incumbe a cada um dos professores: 1.º Ensinar as disciplinas que professam, e dirigir os exercícos que se praticam na escola; 2.º Ensinar pelos compêndios e methodos adoptados officialmente para o ensino; 3.º Aproveitar todas as occasiões que se lhe offereçam no ensino regular para inspirar aos seus discípulos os sentimentos moraes e religiosos, e o amor da ordem e da disciplina; 4.º Dar, mensalmente, ao conselho da escola uma conta minuciosa do progresso e comportamento dos alumnos; 5.º Vigiar e inspeccionar os exercícos da escola annexa; 6.º Assistir aos cursos de pedagogia dos alumnos para os corrigir; 7.º Fazer parte dos jurys de exames e concursos para que forem designados; 8.º Assistir aos conselhos e actos escolares. Art. 14.º Na falta ou impedimento dos professores effectivos das escolas normaes podem ser empregados temporariamente no magistério d'ellas os professores de quaesquer estabelecimentos litterarios, ou os alumnos mestres que frequentarem o curso complementar determinado nos artigos 2.º e 6.º, preferindo d'estes os que maiores habilitações tiverem. § unico. Os professores temporários que substituem os effectivos vencem as gratificações estabelecidas pela legislação vigente para igual serviço nos lyceus. CAPITULO IV Dos ajudantes Art. 15.º Os ajudantes gosam da categoria de professores de escolas normaes; têm o ordenado de 240\$000 réis, e moradia no edificio da escola. Art. 16.º Os ajudantes são providos em concurso publico como os outros professores e têm acesso ás cadeiras das escolas normaes que vagarem. § 1.º O primeiro provimento é por tempo de dois annos, e só findos elles podem obter nomeação vitalícia, precedendo proposta da commissão inspectora da escola. § 2.º Os ajudantes podem ser transferidos de uma para outra escola, segundo as conveniências do serviço publico. Art. 17.º Incumbe aos ajudantes: 1.º Auxiliar os professores no ensino de algumas disciplinas; 2.º Assistir aos exercícos práticos dos alumnos por turno com os professores; 3.º Concorrer aos conselhos escolares, e lavrar as actas das sessões como secretários; 4.º Ordenar e escripturar as contas de receita e despeza, fazer as folhas dos ordenados e mais encargos da escola; 5.º Conservar em boa ordem a secretaria e biblioteca da escola, pelas quaes são responsáveis. CAPITULO V Dos conselhos escolares Art. 18.º A reunião dos professores com o ajudante, presididos pelo director, ou na sua falta pelo professor immediato, fórma o conselho de cada uma das escolas. Art. 19.º O conselho escolar tem a seu cargo: 1.º A administração economica e litteraria da escola; 2.º Propor annualmente ao governo os livros de texto e os programmas para o ensino theorico e pratico; 3.º Exercer as attribuições disciplinares prescriptas nos artigos do presente decreto; 4.º Conceder licença aos alumnos para estarem ausentes da escola com justificado motivo até quinze dias em todo o anno lectivo; 5.º Tomar no principio de cada mez conhecimento das faltas dadas pelos alumnos durante o mez antecedente, e julga-las definitivamente na sessão ordinaria do mez immediato; 6.º Assistir aos exames de admissão dos alumnos, aos de semestre e aos exames finais de cada curso; 7.º Dirigir ao

governo, no fim de cada trimestre do anno lectivo, um relatorio circumstanciado do aproveitamento moral e litterario dos alumnos. § unico. Os conselhos escolares têm uma sessão ordinaria cada mez excepto no mez de setembro. Os directores podem convoca-los extraordinariamente sem prejuizo das lições diarias quando o julgarem necessário. CAPITULO VI Do porteiro Art. 20.º Em eada escola normal ha um porteiro com o ordenado de 200\$000 réis' e moradia no edificio da escola. Art. 21.º O provimento d'este logar é feito pelo governo mediante a competente fiança. Art. 22.º Ao porteiro incumbe: 1.º A guarda e conservação do edificio; 2.º A policia das aulas; 3.º Tomar diariamente o ponto aos alumnos em todos os exercicios escolares, apresentando aos professores, no fim de cada mez, a tabella das faltas commettidas durante elle; 4.º Dar o signal para a entrada e saída das lições; 5.º Tomar conta por inventario de todo o material da escola, conservando o sempre o maior aceio; 6.º Auxiliar o ajudante nos trabalhos de escripturação; 7.º Avisar os professores para o serviço escolar; 8.º Executar as ordens que lhe forem dadas pelos director e secretario, e pelo conselho escolar. CAPITULO VII Dos estabelecimentos proprios e annexos ás escolas normaes Art. 23.º Nos edificios destinados para as escolas normaes deve haver: 1.º Aposentos proprios para habitação do ajudante fiscal e do porteiro; 2.º Aulas, gabinetes e salas de estudo. Art. 24.º A escola deve ter para o ensino: 1.º Uma bibliotheca das melhores obras sobre a educação e instrucção elementar, e sobre organização e direcção de escolas primarias e normaes; 2.º Uma collecção de mappas geographicos; 3.º Uma pequena collecção de aparelbos e de productos para, as demonstrações elementares de sciencias phisicas e naturaes; 4.º Uma collecção de instrumentos indispensáveis ao ensino do desenho linear, da geometria pratica e das suas applicações á agrimensura; 5.º Um terreno para exercicios agronomicos e de horticultura; 6.º Uma escola primaria annexa para exercicios práticos de ensino. CAPITULO VIII Dos alumnos pensionistas do estado SECÇÃO 1.ª Condições e exames de admissão Art, 25.º Cada uma das escolas normaes estabelecidas por este decreto mantém annualmente, a expensas publicas, vinte alumnos pensionistas do estado. Art. 26.º Á admissão ás escolas normaes é feita por concurso publico. O praso do concurso é de sessenta dias; e é mandado aonunciar na folha official. Art. 27.º São candidatos aos logares de pensionistas do estado os professores públicos de ensino primário, cuja idade não exceda vinte e cinco annos; e os individuos que, não tendo menos de dezoito annos nem mais de vinte e cinco, possuírem as habilitações exigidas por este decreto. Art. 28.º Para os professores- públicos que forem candidatos aos logares de pensionistas das escolas normaes, o concurso é documental, e os seus requerimentos devem ser dirigidos aos commissarios dos escudos da circumscripção a que cada um pertencer, acompanhados dos seguintes documentos: 1.º Titulo de nomeação para o magistério; 2.º Certidão de exames de instrucção secundaria, e de quaesquer outras habilitações liderarias que possuírem; 3.º Attestado de bom procedimento moral e civil, e do pontual desempenho das suas obrigações escolares, passado pela camara municipal do concelho, séde da cadeira. Art. 29.º Os requerimentos instruídos com estes documentos são enviados á direcção geral de instrucção publica pelos commissarios de estudos, com a sua particular e minuciosa informação ácerca de todos os concorrentes d'esta classe. Art. 30.º Os candidatos que não pertencem ao magistério publico devem juntar aos seus requerimentos os seguintes documentos: 1.º Certidão de baptismo, pela qual se prove que o candidato não tem menos de dezoito annos nem mais de vinte e cinco; 2.º Attestados de bons costumes, passados pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde o candidato haja residido durante os últimos dois annos; 3.º Certidão de facultativo, pela qual se prove que o candidato não padece moléstia contagiosa, ou alguma outra que o impossibilite de exercer activamente as funcções do magistério, e que foi vaccinado ou teve bexigas naturaes; 4.º Certidões de aproveitamento e bons costumes, passadas pelos directores ou professores das escolas publicas ou particulares que tiver frequentado. § unico. Os requerimentos, acompanhados d'estes documentos, são apresentados aos commissarios dos estudos dos districtos onde residem os candidatos, e por elles enviados, com a sua particular informação sobre o comportamento moral de todos os concorrentes, aos presidentes dos jurys especiaes. Art. 31.º

Terminado o prazo do concurso, os candidatos de que trata o artigo antecedente apresentam-se a fazer os exames de admissão nas circumscripções escolares que o governo designar, perante os competentes jurys. Art. 32.º Os exames de admissão tem por fim reconhecer se os candidatos sabem: 1.º Ler e escrever correntemente; 2.º A pratica das quatro operações fundamentaes de arithmetica em numeros inteiros, decimaes e quebrados, e applicações d'estas operações; 3.º Systema legal de pesos e medidas; 4.º Doutrina christã e noções de historia sagrada; 5.º Elementos de geographia de Portugal e suas possessões; 6.º Factos principaes da historia nacional. § unico. Os candidatos que se offerecerem para responder sobre quaesquer outras disciplinas ensinadas nas escolas normaes, são n'ellas examinados, e em vista das provas dos seus exames têm a preferencia que mereçam. Art. 33.º O exame consta das seguintes provas: 1.º Leitura de um clássico portuguez, e intelligencia do sentido do trecho que se escolher, manifestada pelas respostas ás interrogações do jury; 2.º Escripta de um trecho de prosa ou verso, dictado por um dos examinadores; 3.º Resposta ás perguntas de doutrina christã e de historia sagrada; 4.º Resposta a interrogações sobre geographia de Portugal e suas possessões, e sobre as epoebas e factos mais notáveis da historia patria; 3.º Resolução de problemas do uso commum que dependam das combinações das operações fundamentaes da arithmetica e da applicação do systema métrico-decimal. § unico. Para as disciplinas obrigadas e facultativas o governo publica juntamente com o prazo do concurso os programmas que marcam a fórma e processo dos exames. Art. 34.º Os jurys dos exames em cada uma das circumscripções escolares, determinadas annualmente no programma do concurso, compõem-so de cinco membros, nomeados pelo governo d'entre os professores e funcionários de instrucção publica e livre. § unico. Os exames são públicos. Art. 35.º Os jurys apuram em cada circumscripção escolar os candidatos approvados, graduando os em tres classes: distinctos, bons e insufficientes, segundo o seu mérito moral e litterario, e especial vocação e idoneidade para o magistério; e remettera ao governo o processo do concurso. § unico. Os nomes de todos os concorrentes, assim como os dos que foram qualificados nas duas 1.^{as} classes, publicam-se na folha official. Art. 36.º O governo escolhe os mais habilitados, entre os candidatos designados no artigo 27.º, para preencher as vacaturas que haja nas escolas normaes, de modo que, quanta possível, todos os districtos do reino sejam representados na admissão. § unico. O numero de pensionistas do estado da classe dos professores públicos é de um terço pelo menos em cada escola normal. Art. 37.º Os candidatos que obtiverem a qualificação de distinctos, não podendo ser admittidos a penãionistas do estado n'uma epocha de exames, por exceder o seu numero o das vacaturas, são providos, quando estas se verificarem, sem novo exame, procedendo-se sómente a informações sobre o seu procedimento moral e civil. Art. 38.º Em todos os casos têm preferencia, em igualdade de habilitações pelas provas publicas, os candidatos que a um procedimento exemplar juntarem mais valiosos documentos litterarios. Art. 39.º Os pensionistas têm ensino gratuito na escola, e percebem á custa da fazenda nacional uma pensão mensal de 6\$000 réis. § unico. A pensão é concedida por um anno a cada alumno. Aos que forem approvados plenamente no exame final do primeiro curso, póde o governo, ouvido o conselho da escola, conceder a continuação da mesma pensão para frequentarem o segundo curso. A frequência do curso complementar com pensão, só é concedida aos pensionistas que forem approvados com distincção no exame final do segundo curso. Art. 40.º Aos pensionistas da classe dos professores públicos de ensino primário é concedida, alem da pensão mensal, metade do seu ordenado durante os mezes que estiverem ausentes das suas cadeiras, e o ordenado por inteiro, se propozerem individuo habilitado para os substituir, com auctorisação do commissario dos estudos. § unico. Conta-se para aposentação e jubilação, como de effectivo serviço, o tempo que os professores pensionistas frequentarem as escolas normaes com aproveitamento. Art. 41.º Os pensionistas do estado assignam termo de se obrigarem ao magistério publico por seis annos; no mesmo termo se obrigam igualmente a restituírem á fazenda nacional a importância das pensões recebidas se faltarem áquella obrigação, ou se forem expulsos da escola pelo seu mau comportamento e falta de applicação. § 1.º Se os pensionistas são menores o termo de todas

estas obrigações é assignado também por seus paes ou tutores, a quem fica solidariamente pertencendo a responsabilidade da restituição. § 2.º O processo para a restituição das pensões é o mesmo que está legalmente estabelecido para a cobrança das dividas por contribuições do estado. SECÇÃO 2.ª Matricula, frequência e exames Art. 42.º A matricula para a admissão nas escolas normaes começa no dia 20 e termina na dia 30 de setembro. Art. 43º Os cursos das escolas normaes começam no primeiro dia util do mez e terminam no ultimo dia do mez de julho. § unico. O mez de agosto é destinado para os exames do fim do anno escolar. Art. 44.º São feriados nas escolas os domingos e dias santos, e, alem d'estes, desde 24 de dezembro até ao dia 3 de janeiro; desde domingo da quinquagésima até á quarta feira de cinza; desde sabbado de ramos até á quinta feira depois de domingo de Pascoa, inclusivamente; e todo o mez de setembro. Art. 45.º Logo depois da entrada nas aulas o porteiro marca falta aos alumnos ausentes, assim como aos que as abandonara, sem licença, dos professores, antes da hora era que terminam as lições e exercicios escolares. Art. 46.º Os alumnos são obrigados a assistir a todas as lições, e a executar todos os trabalhos escolares que lhes forem distribuidos pelos professores. § unico. O alurano que faltar ás aulas entrega na secretaria, no primeiro dia em que voltar á escola, documento que comprove a impossibilidade legal de concorrer ás lições. Art. 47.º As faltas de frequência nas aulas podem justificar-se: 1.º Com attestação de moléstia que obste á frequência; 2.º Com licença do conselho escolar. § unico. As faltas por moléstia padecida fóra da sede da escola normal só podem ser justificadas com licença anterior do conselho para sair para fóra da localidade da escola, e com attestação de facultativo, devidamente reconhecida e sellada com o sêllo official da administração do concelho onde foi passada e rubricada pelo administrador do mesmo concelho. Art. 48.º O alumno pensionista que der treze faltas não justificadas perde o anno, e é obrigado a restituir as pensões que tiver recebido. § 1.º Perde igualmente o anno o alumno que der trinta faltas justificadas, mas não é obrigado a restituir as pensões que houver recebido. § 2.º Os pensionistas que perdem o anno sem causa justificada, só podem ser admittidos uma segunda vez, n'esta classe, quando não houver outros concorrentes. § 3.º Os nomes dos pensionistas que perderem o anno, nos termos d'este artigo e seus §§ 1.º e 2.º, são enviados mensalmente á direcção geral de instrucção publica, pelo director da escola, para serem publicados no Diário do governo. Art. 49.º No fim de cada semestre do curso do 1.º e 2.º grau ha um exame de frequência oral e por escripto, perante os professores e ajudante das escolas normaes, que versa sobre pontos em que se comprehendam as doutrinas estudadas nas aulas, e correspondentes a cada anno durante este periodo. § 1.º Concluidos os exames de cada dia, o jury, tendo em consideração não só as provas dadas pelos alumnos n'este acto, senão também as informações dos professores sobre a applicação e aproveitamento nas aulas, vota, por escrutínio secreto, sobre cada um dos examinandos. § 2.º Esta votação é feita por numeros, cuja somma gradúa o merecimento dos alumnos em cada prova. Os que não obtêm, pelo menos, uma somma superior á terça parte do yalor máximo, são privados da pensão. Art. 50.º No fim de cada anno lectivo os alumnos são examinados nas disciplinas dos seus cursos. Art. 51.º O jury dos exames finaes dos cursos do 1.º e 2.º grau é constituido pelos conselhos das escolas normaes, sob a presidência de um delegado nomeado pelo governo, o qual póde, querendo, dirigir interrogações aos examinandos, e tem voto como membro do jury. Art. 52.º Os exames são públicos e constam de provas por escripto, oraes e praticas. Art, 53.º A votação é por numeros representando valores correspondentes a cada uma das tres provas. § 1.º O examinando que não obtem uma somma de valores correspondente a dois terços do numero máximo das provas oraes e por escripto, e ametade das provas praticas, não póde ser admittido ao curso immediatamente superior. § 2.º O que obtem só um terço do numero máximo das tres provas, considera-se reprovado. § 3.º Ficam approvados no curso que frequentaram, os alumnos que alcançam mais de um terço do numero máximo de valores assignados ás tres provas do exame. Art. 54.º O jury dos exames confere aos alumnos approvados um titulo de capacidade assignado por todos os seus membros e sellado com o sêllo da escola. § unico. N'estes títulos declara se que o examinando foi simplesmente

aprovado, se obteve sómente mais de um terço dos valores correspondentes ao numero máximo; que foi aprovado com distincção, se obteve dois terços; e que foi aprovado com louvor, se o numero dos valores for superior aos dois terços do numero máximo. Art. 55.º Os presidentes dos jurys, concluidos todos os exames, enviam á direcção geral de instrucção publica no ministério do reino um relatorio circunstanciado e estatístico de todo o processo dos exames, com o resultado das votações ácerca de cada alumno, e da classificaçãõ que obtiveram nos diplomas que lhes foram conferidos, e sobre o desempenho das suas obrigações por parte dos membros do jury; e o estado moral e litterario da escola. Art. 56.º Os alumnos que apresentam diploma de approvaçãõ nos termos do artigo 54.º e § unico d'este decreto, são por ordem de mérito providos temporariamente, sem dependencia de concurso, nas escolas primarias que estejam vagas. Depois de tres annos de bom e effectivo serviço são providos definitivamente. Art. 57.º Os alumnos pensionistas que já exerciam o magistério publico antes da sua admissãõ ás escolas normaes, sendo temporários passam desde logo a professores vitalícios das cadeiras que regiam, ou das que vagarem dos correspondentes graus sem dependencia de concurso. § 1.º Os alumnos pensionistas a que se refere este artigo, que concluirem o curso complementar, são providos sem concurso nas cadeiras annexas ás escolas normaes, e precedendo concurso nos logares de professores e ajudantes d'estas escolas. § 2.º O diploma do curso complementar das escolas normaes dá preferencia, em igualdade de circunstancias, para o prnvlimento nas cadeiras de disciplinas analogas nas escolas especiaes, secundarias e nos lyceus nacionaes. SECÇÃO 3.ª Das penas disciplinares Art. 58.º As penas disciplinares são: 1.º A reprehensãõ dada nas aulas pelos professores; 2.º A reprehensãõ dada pelo conselho escolar, e manda da ler pelo porteiro em todas as aulas; 3.º A expulsãõ da escola. Art. 59.º A pena de expulsãõ é applicada aos alumnos incorrigíveis, que faltam frequentemente aos deveres escolares, ou que, offendendo de um modo grave a moral e disciplina, são pernicioso exemplo de relaxaçãõ para os outros alumnos. § unico. Esta pena é proposta pelo conselho escolar em consulta motivada, ouvido o alumno para apresentar a sua justificaçãõ dentro de um praso, que não póde exceder cinco dias, e decretada pelo governo. Art. 60.º Os alumnos pensionistas, que exercem já o magistério publico, sendo expulsos da escola normal ficam também inibidos do exercicio do mesmo magistério. CAPITULO IX Dos alumnos não pensionistas do estado Art. 61.º São admittidos aos cursos das escolas normaes alumnos sem pensãõ paga pelo estado. § unico. Estes alumnos podem ser ordinários e voluntários. Art. 62.º A admissãõ, matricula, frequência, exames, penas disciplinares e diplomas dos alumnos ordinários são em tudo iguaes ás dos pensionistas, aos quaes são também equiparados em vantagens e direitos, excepto sómente a pensãõ mensal. Art. 63.º Aos alumnos ordinários que pertencerem ao magistério publico concede o governo as mesmas vantagens estabelecidas pelos artigos 27.", 40.º e § unico d'este decreto, para os alumnos pensionistas d'esta classe, exceptuada só a pensãõ mensal. Art. 64.º Os alumnos voluntários são admittidos ás lições das escolas normaes, na qualidade de ouvintes, sem dependencia de exame prévio. Assentam-se era logar distincto do que pertence aos pensionistas e ordinários, e só podem gosar das vantagens que a estes se concedem depois de fazerem exames de admissãõ e de semestre, e de transitarem para ordinários. § unico. Emquanto permanecem porém na classe de voluntários estão sujeitos ás penas disciplinares e ás obrigações escolares communs a todas as classes de alumnos. Art. 65.º O governo fixa todos os annos, ouvidos os conselhos escolares, o numero de alumnos ordinários e voluntários que devem ser admittidos. Art. 66.º Os alumnos, assim pensionistas como ordinários, que, julgando-se habilitados nas disciplinas de qualquer dos annos e cursos das escolas normaes, pretenderem ser admittidos a frequentar os immediatamente superiores, podem matricular-se e frequentar estes cursos, fazendo previamente os exames finaes de todas as disciplinas antecedente. Art. 67.º Aos alumnos voluntários que frequentarem as aulas das escolas normaes com assiduidade, e tomarem parte nos exercicios theoricos e práticos com reconhecido aproveitamento, manda o conselho passar um attestado assignado pelo director e secretario, e sellado com o sêllo da escola, certificando a boa conducta, e grau de instrucção que possuírem. § unico. Estes

diplomas são considerados para todos os efeitos legais como títulos de capacidade para o ensino livre; e dão preferência em concurso para o correspondente ensino público, e para todos os lugares em que se requer exame de instrução primária, dada a igualdade de todas as outras condições. Art. 68.º Os alumnos ordinários e voluntários pagam pela matrícula no principio do anno 1\$000 réis, e outro tanto pelo encerramento. Pelos diplomas dos cursos 2\$500 réis; e pelos attestados de frequência como voluntários, nos termos do artigo e § antecedentes, 1\$200 réis. Art. 69.º Estes emolumentos são cobrados pelo porteiro, e applicados para as despesas do expediente. Art. 70.º A distribuição dos objectos de ensino entre os professores, e a designação do numero e duração das lições e exercicios diários e semanaes dos alumnos; a escolha dos methodos de ensino, compêndios e livros elementares, e a disciplina escolar são prescriptas nos programmas officiaes approvedos pelo governo.

CAPITULO X Da inspecção das escolas normaes Art. 71.º O governo nomeia annualmente commissões inspectoras para cada uma das cinco escolas normaes, compostas de um delegado do governo, que é o presidente, do governador civil do districto, do presidente da camara municipal do concelho sede da escola, e de dois professores de instrução superior ou secundaria. Art. 72.º Incumbe a estas commissões: 1.º Visitar as escolas uma vez cada mez, e extraordinariamente sempre que for necessário; 2.º Fiscalisar a boa execução dos regulamentos internos; 3.º Examinar a contabilidade do estabelecimento; 4.º Tomar conhecimento das queixas e reclamações dos professores e alumnos, informando de tudo o governo com o seu parecer; 5.º Apresentar ao governo um relatorio circunstanciado ácerca do estado moral, litterario e economico da escola no fim de cada semestre; indicando as reformas e providencias que cumprir adoptar. § 1.º A commissão inspectora póde assistir aos exames dos alumnos, e ás sessões dos ennselhos escolares, e intervir com o seu voto nas suas deliberações. § 2.º A commissão inspectora póde mandar convocar o conselho quando lhe parecer necessário, e exigir do director, professores e empregados todas as informações e esclarecimentos que julgar convenientes. § 3.º Ao presidente da commissão inspectora compete a presidência das sessões do conselho escolar em que for presente. § 4.º No impedimento do presidente faz as suas vezes o governador civil. Art. 73.º O governo nomeia extraordinariamente visitadores para inspecionar as escolas normaes sempre que a gravidade das circumstancias o exige. Art. 74.º O governo decreta os regulamentos internos.

CAPITULO XI Das escolas normaes districtaes para habilitação de alumnos mestres do 1.º grau de instrução primária Art. 75.º As juntas geraes dos districtos, que não são sede das escolas creadas pelo artigo 1.º, podem estabelecer nas capitaes dos seus districtos administrativos escolas normaes do 1.º grau da instrução primária. § 1.º O ensino n'estas escolas é o que se acha estabelecido pelo artigo 4.º d'este decreto. § 2.º Dois ou mais districtos podem, por commum accordo, reunir se para este fim, constituindo uma circumscripção escolar, para prover á sustentação de uma escola normal na conformiddde d'este artigo. Art. 76.º Cada uma d'estas escolas compõe-se de dois professores e um porteiro. Art. 77.º A escola de ensino primário do 1.º grau da capital do districto, fica annexa á escola normal para os exercicios de pedagogia pratica. § unico. O professor d'esta escola annexa serve de secretario da escola normal. Art. 78.º Os professores das escolas normaes do 1.º grau são nomeados em concurso documental, sob proposta da commissão inspectora, d'entre os candidatos habilitados com algum dos cursos das escolas normaes de Lisboa e Porto. § unico. O ordenado d'estes professores é de 200\$000 réis. O seu primeiro provimento é por tempo de tres annos, findos os quaes são providos de propriedade, sob proposta da commissão inspectora, segundo as provas que derem do seu zêlo, intelligencia o exemplar conducta moral no desempenho das funeções do magistério, ou se procede a novo concurso nos termos d'este artigo. Art. 79.º Os professores d'estas escolas que contarem mais de cinco annos de bom e effectivo serviço, têm preferencia no provimento em concurso dos lugares do magistério dos escolas normaes de Lisboa e Porto, se a estas condições juntarem o diploma do curso triennial das mesmas escolas. Art. 80.º Os professores das escolas normaes do 1.º grau pertencem ao quadro da instrução primária do 2.º grau, para todos os efeitos legais. Art. 81.º Metade dos ordenados dos professores são

pagos pelo estado, a outra metade e as despesas de aquisição e conservação do edifício para a escola normal e para a escola annexa, mobilia e expediente das aulas, bibliotheca e trabalhos práticos; as pensões aos alumnos, e ordenado do porteiro, ficam constituindo encargo obrigatorio dos districtos onde estas escolas são estabelecidas. § unico. O governo concede para este fim ás juntas geraes o uso dos edificios nacionaes de que poder dispôr, sem prejuízo de outros serviços públicos. Art. 82.º A admissão dos alumnos e as condições do frequência, exames e habilitações, e as penas disciplinares, são reguladas pelo que fica estabelecido pelo presente decreto, para as escolas normaes de Lisboa e Porto, em tudo que lhes for applicavel. Art. 83.º Os alumnos approvados no curso normal do 1.º grau gosam, no seu districto, das vantagens concedidas aos de igual grau das escolas estabelecidas pelo artigo 1.º Art. 84.º A inspecção das escolas normaes districtaes do 1.º grau incumbe a uma commissão nomeada em cada districto pela junta geral, na sua sessão annual, e composta de cinco membros, dos quaes tres são eleitos pela mesma junta. O governador civil e o commissario dos estudos do districto são membros natos d'estas commissões. Art. 85.º As sessões da commissão inspectora em cada districto são presididas pelo governador civil, ou quem suas vezes fizer. O secretario é eleito d'entre os membros da commissão. Art. 86.º As commissões inspectoras compete: 1.º A direcção economica e litteraria das escolas d'este grau, ouvidos os professores; 2.º Fazer as propostas graduadas de todos os concorrentes para o provimento dos logares de professores da escola normal, e para a promoção á propriedade dos que regerem temporariamente as cadeiras, ou para se abrir novo concurso; 3.º Prover á aequisição de uma pequena livraria das melhores obras sobre educação e ensino elementar, de mappas geographicos, de instrumentos indispensáveis ao ensino do desenho linear, e de um terreno para exercicios agronomicos; 4.º Assistir aos exames de admissão dos alumnos e aos de semestre, e de fim de anno; 5.º Conferir os diplomas aos alumnos que forem approvados; 6.º Nomear o porteiro da escola; 7.º Dar ao governo, pela direcção geral de instrucção publica, no fim de cada semestre, um relatorio circumstanciado e estatístico de todo o movimento litterario e económico da escola. Art. 87.º A commissão inspectora dá conta annual á junta geral do districto, na sua sessão ordinaria, do estado da escola. Art. 88.º Estas escolas ficam sujeitas á inspecção do governo. Art. 89.º As juntas geraes votam annualmente as sommas necessárias para custeio das escolas normaes dos seus districtos, fixam o numero de alumnos pensionistas e a importância das pensões mensaes; assim como os prémios que podem conferir-se aos alumnos da escola annexa e da normal; e estatuem as providencias regulamentares para o bom regimen escolar, dando conta ao governador civil do districto. Art. 90.º Nenhuma nomeação de professores para escolas normaes districtaes do 1.º grau de instrucção primaria pôde ter logar sem que se ache estabelecida e dotada a escola pela junta geral do districto, nos termos e pelo modo prescripto nos artigos antecedentes. CAPITULO XII Disposições geraes Art. 91.º Fica supprimida a escola normal de Lisboa, como fôra organizada pelo decreto de 4 de dezembro de 1860, e carta de lei de 11 de setembro de 1861. Art. 92.º São igualmente supprimidas as escolas de ensino mutuo ainda existentes n'alguns districtos administrativos em virtude do artigo 5.º do decreto de 15 de novembro de 1836. Art. 93.º Ficam a cargo das juntas geraes dos districtos de Lisboa, Porto, Coimbra, Evora e Vizeu, como despesa obrigatória, a aequisição e conservação dos edificios, mobilia, expediente e prémios aos alumnos das escolas normaes do 1.º e 2.º grau, e complementares, e das escolas annexas estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º, e nos termos do capitulo 7.º d'este decreto. Art. 94.º O orçamento d'estas despesas é annualmente apresentado, pela commissão inspectora, á junta geral do districto na sua sessão annual e por ella votado antes do seu encerramento. Art. 95.º Os logares de professores e empregados das escolas normaes primarias não são preenchidos sem que os edificios estejam promptos e providos de mobilia e utensílios para poderem funcionar regularmente com as condições prescriptas n'este regulamento. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 96.º Enquanto durar o actual arrendamento do edificio da escola normal de Lisboa, e da escola annexa, em Marvilla, fica a cargo do governo o pagamento do aluguel. § unico. A mobilia e utensílios d'esta escola e da annexa ficam

Tabella das despesas das escolas normaes primarias para o sexo masculino			
Escolas normaes de Lisboa, Porto e Coimbra			
Em cada uma:			
Ordenados			
2	Professores, a 400\$000 réis...	800\$000	
1	Ajudante.....	240\$000	
1	Porteiro.....	200\$000	1:240\$000
Despezas			
20	Pensões mensaes a alumnos, a 6\$000 réis.....	1:440\$000	
	Gratificação a um professor de 2.º grau, com exercicio na escola annexa.....	40\$000	
	Despezas de expediente.....	300\$000	1:780\$000
			3:020\$000
Escolas normaes de Evora e Vizeu			
Em cada uma:			
Ordenados			
2	Professores, a 350\$000 réis...	700\$000	
1	Ajudante.....	240\$000	
1	Porteiro.....	200\$000	1:140\$000
Despezas			
20	Pensões mensacs a alumnos, a 6\$000 réis.....	1:440\$000	
	Gratificação a um professor, com exercicio na escola annexa.....	40\$000	
	Despezas de expediente.....	200\$000	1:680\$000
			2:820\$000
			5:840\$000

propriedade d'estes estabelecimentos. Art. 97.º Os actuaes professores vitalícios da escola normal de Lisboa são collocados nas cinco escolas estabelecidas pelo presente decreto ou nos lyceus nacionaes de Lisboa, Coimbra e Porto, como mais convier ao serviço publico; conservando o ordenado de 500\$000 réis, que lhes fôra estabelecido pela carta de lei de 11 de setembro de 1861. Art. 98.º As disposições dos artigos 93.º e 94.º, na parte obrigatória, ficam dependentes de sancção legislativa. Art. 99.º São supprimidas trinta das actuaes cadeiras de latim fóra dos lyceus nacionaes, na importância de réis 6:000\$000. Art. 100.º É approvada a tabella que faz parte

d'este decreto, e que fixa os ordenados e despesas das escolas normaes. Art. 101.º Ficam sem efeito todas as disposições que forem contrarias ao presente decreto. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 14 de dezembro de 1869. REI. Duque de Loulé. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de dezembro de 1869. Duque de Loulé.

- DG 292 Publica-se novamente o seguinte despacho, por se haver omittido o primeiro nome do agraciado na publicação feita no numero anterior d'esta folha official. Por decreto de 18 do corrente mez foi promovido a primeiro bibliothecario da bibliotheca publica de Braga, Gonçalo Antão de Macedo Sá e Abreu, segundo bibliothecario da mesma, e que se achava exercendo este logar por decreto de 15 de outubro de 1862. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de dezembro de 1869. José Maria de Abreu.
- DG 292 Senhor. Um dos maiores inconvenientes da organização dos serviços públicos no nosso paiz é o seu numeroso e excessivo pessoal, que, longe de facilitar, complica o expediente dos negocios, e que, sendo onerosissimo para o thesouro, torna também difficil a condigna remuneração das funções publicas. D'este defeituoso systema não podia deixar de participar a administração litteraria. As escolas de instrucção superior e especial dependentes d'este ministério contam 204 lentes e professores, dos quaes 81 são substitutos e demonstradores, sem encargo de regencia de cadeira, quando não ha impedimento ou vacatura dos professores proprietários, e que, á excepção da diferença de ordenado, gosam integralmente dos mesmos direitos e vantagens que estes, contando-se a todos do mesmo modo o tempo de serviço para jubilação ou aposentação desde a data do primeiro despacho. Esta organização, que mal se ajusta com as imperiosas necessidades do paiz, é também prejudicial aos progressos do ensino, porque, sendo numerosa a classe dos substitutos, que n'algumas escolas são tantos quantos os professores proprietários, e n'outras excedem dois terços d'elles, os substitutos passam muitos vezes annos inteiros sem subir á cadeira do magistério na idade mais florente da vida, e quando mais vigoroso e fecundo o talento os chamava a profundos estudos e largas investigações scientificas. Parece portanto de incontestável vantagem pela economia do thesouro, e pelo proprio interesse do ensino publico, reduzir o quadro dos substitutos pelo

modo determinado no decreto junto, d'onde resulta a diminuição nas despesas deste ramo do serviço do ministério a meu cargo de 14:800\$000 réis. O extincto conselho geral de instrução publica já na sua consulta de 26 de maio do anno proximo passado, entre outras reduções no correspondente orçamento propozera a suppressão de treze logares de substitutos extraordinários na universidade; de duas substituições na escola polytechnica, e dos logares de substitutos da academia portuense de bellas artes. O decreto de 31 de dezembro do mesmo anno não só supprimiu os indicados logares na universidade e na academia portuense de bellas artes, mas todas as substituições da academia real de bellas artes de Lisboa, uma na escola polytechnica, e quatro na academia polytechnica do Porto. A actual redução n'estes quadros parece mais justa e equitativa. O numero de substituições que ficam subsistindo nos quadros effectivos é sufficiente para o serviço das cadeiras e dos actos e exames, e no caso de falta extraordinária de lentes e professores substitutos desocupados, o decreto de 26 de dezembro de 1860 providencia o modo de occorrer á interrupção dos exercicios académicos e escolares com economia do serviço e vantagem dos professores. O modo regular com que está sendo desempenhado o serviço nas faculdades e escolas superiores e especiaes, apesar de se acharem vagas actualmente cincoenta e duas substituições e demonstraões, prova quanto é excessivo o pessoal do magistério nesses estabelecimentos. A economia effectiva, que desde já resulta da adopção da providencia que tenho a honra de propor a Vossa Magestade, é de 11:500\$000 réis, e dentro em curtíssimo praso se elevará a 12:700\$000 réis. Por todas estas considerações submetto á approvação de Vossa Magestade o seguinte decreto. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de dezembro de 1869. Duque de Loulé. Tomando em consideração o relatorio do ministro e secretario d'estado dos negocios do reino; tendo ouvido o conselho de ministros, com a opinião do qual me conformei; e usando da auctorisação contida no artigo 3.º da carta de lei de 23 de agosto ultimo; hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º Ficam extinctos os treze logares de lentes substitutos extraordinários das faculdades da universidade de Coimbra, e dois dos quatro logares de demonstradores das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. Art. 2.º São igualmente supprimidos: 1.º Seis logares de lentes substitutos ordinários na universidade; a saber: em cada uma das faculdades de theologia, medicina, mathematica e philosophia, um; na faculdade de direito, dois; 2.º Tres na escola polytechnica; 3.º Dois na academia polytechnica do Porto; 4.º Os logares de substitutos na academia real de bellas artes de Lisboa e na academia portuense de bellas artes; 5.º O logar de mestre de manobra naval na academia polytechnica; e o substituto da escola de declamação no conservatorio real de Lisboa. Art. 3.º O ordenado do lente de desenho da academia polytechnica do Porto fica reduzido ao que se acha estabelecido para os professores de igual categoria na faculdade de mathematica da universidade e da escola polytechnica. Art. 4.º Ficam em vigor as disposições do § 1.º do artigo 98.º do decreto de 5 de dezembro de 1846; § 2.º do artigo 113.º do decreto de 29 de dezembro de 1836; 162.º do decreto de 12, e 9.º do de 13 de janeiro de 1837, quanto ao serviço dos lentes substitutos ordinários nas faculdades e escolas de sciencias naturaes. Art. 5.º Ao actual lente de desenho da academia polytechnica do Porto continua a abonar-se o mesmo vencimento que até aqui competia a esta cadeira. Art. 6.º Ficam alteradas e revogadas quaesquer disposições em contrario. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, aos 14 de dezembro de 1869. REI. Duque de Loulé.

- DG 292 Senhor. O decreto de 11 de janeiro de 1837, creando a escola polytechnica, collocou-a debaixo da immediata direcção do ministério da guerra, e como consequência d'esta organização estabeleceu que o director seria um official general, ou official superior de qualquer das armas scientificas do exercito, com o vencimento da gratificação que lhe corresponderia, se tivesse um commando ou commissão activa no exercito. Os lentes militares são do mesmo modo considerados para as suas promoções no exercito como

estando n'elle em effectivo serviço, e vencem os soldos das suas patentes com os quaes accumulam o ordenado de 450\$000 réis sendo proprietários, e 270\$000 réis sendo substitutos, e o terço mais d'estes ordenados quando jubilam depois de trinta annos de serviço, em quanto que os lentes não militares Vencem sómente o ordenado de 700\$000 réis sendo proprietários, e de 400\$000 réis em quanto são substitutos. A carta de lei de 7 de junho de 1859, determinando que esta escola ficaria sob a immediata direcção do ministério do reino, mudou as condições da sua existência, deixando de ser um estabelecimento de instrucção militar, e por isso o seu pessoal não póde continuar a gosar prerogativas que só competem ás escolas do exercito e naval; não sendo justo nem economico que as escolas da mesma categoria e subordinadas ao mesmo ministério, se mantenham em condições tão diversas em relação aos direitos e vantagens do seu pessoal. E este inconveniente sóbe de ponto, quando dentro da mesma escola se dá notável desigualdade entre professores de igual grau, e exercendo funcções idênticas, e um aumento de despeza não justificado, e que é tanto maior quanto mais elevada é a patente dos lentes militares, porque ao ordenado que lhes compete como taes, acresce o soldo e forragens. E por isso indispensável, que, salvo os direitos adquiridos, o magistério da escola polytechnica entre na regra commum de todos os mais estabelecimentos de instrucção superior não militares. Não é também conforme á indole actual d'esta escola, que o logar de director seja exercido privativamente por um official general ou superior, cuja gratificação e forragens podem ascender até 1:000\$000 réis, emquanto nas escolas medico-cirurgicas e na academia polytechnica os logares de directores são desempenhados por professores effectivos ou jubilados com a simples gratificação de 100\$000 réis. Pelo mesmo fundamento o Secretario deve ser um lente substituto ordinário com a gratificação de 100\$000 réis, economisando-se 200\$000 o réis do ordenado estabelecido para este logar, e a despeza muito superior, quando é desempenhado por officiaes do exercito, que vencem gratificação e forragens correspondentes á sua patente. Segundo a actual organização d'esta escola a despeza somente com director, secretario, lentes em effectivo serviço, comprehendendo ordenados, soldos, forragens, é de réis 18:770\$660; a despeza com este mesmo pessoal abonando-se unicamente aos lentes proprietários o ordenado de 700\$000 réis; aos substitutos o de 400\$000 réis, que segundo a legislação vigente vencem os lentes não militares; e 100\$000 réis de gratificação a um lente director e igual quantia ao substituto que servir de secretario, é de 13:700\$000 réis, e por consequência obtem-se uma economia de réis 5:070\$660. E supprimidos tres logares de substitutos ordinários nos termos do decreto d'esta data na importância de 1:200\$000 réis, e a cadeira de docimasia e montanistica, que ha annos se acha fechada, e que a própria escola em diversas representações propunha que se eliminasse do quadro d'ella, o que foi determinado pelo decreto de 31 de dezembro de 1868, dá-se mais a reducção de 700\$000 réis, e por consequente a economia total que resulta d'estas providencias é de 6:970\$660 réis, sem prejuízo algum do serviço escolar. Confio por isso que Vossa Magestade se dignará aprovar o seguinte decreto. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de dezembro de 1869. Duque de Loulé. Attendendo ao que me representou o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino; tendo ouvido o conselho de ministros com a opinião do qual me conformei; e usando da auctorisação concedida pelo artigo 3.º da carta de lei de 23 de agosto ultimo; hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º Os logares de director e secretario da escola polytechnica são de categoria civil; o primeiro é desempenhado por um lente proprietário da mesma escola, effectivo ou jubilado, com a gratificação annual de 100\$000 réis. O logar de secretario por um lente substituto com igual gratificação. Art. 2.º Os lentes da escola polytechnica têm todos categoria civil, e vencem só os ordenados que n'esta qualidade lhes competem. Art. 3.º É supprimida a cadeira de montanistica e docimasia na escola polytechnica. Artigo transitório. Os lentes da escola polytechnica que actualmente pertencem a qualquer das armas do exercito conservam todos os seus direitos e vencimentos, tanto de presente, como nas futuras

promoções, nos termos da legislação anterior. Art. 5.º Ficam alteradas e revogadas quaesquer disposições em contrario. Os ministros e secretários d'estado dos negocios do reino e da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço de Ajuda, em 14 de dezembro de 1869. REI. Duque de Loulé; Luiz da Silva Maldonado d'Eça.

- DG 292 Senhor. Por decreto de 20 de setembro de 1844 o lyceu nacional de Lisboa compunha-se de tres secções, alem da commercial; não tardou porém que a falta de concurrencia de alumnos em tres estabelecimentos de igual categoria e dentro dos limites da mesma cidade, onde, alem d'isso, abundam collegios e escolas de ensino livre, tanto na instrucção primaria, como na secundaria, não demonstrasse a superfluidade de um ensino official, ministrado em taes estabelecimentos, e que custava ao estado uma despeza importante que, melhor applicada, podia traduzir-se no aperfeiçoamento da instrucção geral. Nas secções oriental e Occidental os alumnos rarearam a ponto que algumas cadeiras tiveram de fechar-se por falta de ouvintes, e outras contavam insignificantissimo numero. O governo já ha annos resolvêra reunir provisoriamente o ensino d'estas duas secções na central, mas no orçamento continua a descrever-se, como era legal, a verba correspondente ao quadro legal d'aquellas duas secções na importância de 4:340\$000 réis. A suppressão d'estas secções, que já fora ordenada pelo decreto de 31 de dezembro de 1868, em vista da consulta do extincto conselho geral de instrucção publica, de 23 de abril do mesmo anno; mas que ficára sem effeito pela disposiçã da lei de 2 de setembro ultimo, diminue dez logares de professores, alem de outros empregados, e realisa uma economia total de 4:340\$000 réis, a qual é desde já de 1:600\$280 réis. A suppressão das cadeiras da lingua arabe e hebraica na secção central do lyceu de Lisboa, e que tem de ordenado cada uma 400\$000 réis, está plenamente justificada pela inteira falta de frequência d'ellas desde longos annos; e porque quanto á primeira nem temos actualmente frequente trato com os estados barbarescos, o que tornava mais procurado o conhecimento d'esta lingua, nem, quando seja necessário habilitar n'ella alguns nacionaes com um estudo profundo e completo, se poderia alcançar este resultado só com a frequência d'esta cadeira; sendo n'esse caso preferível e mais economico subsidia-los em cursos e escolas fóra do paiz, onde estes estudos são largamente professados. A cadeira de lingua hebraica, sendo subsidio indispensável para os cursos superiores de theologia, na respectiva faculdade da universidade e n'alguns seminários diocesanos, tem ahi o seu lugar proprio, tornando-se desnecessária em Lisboa. Por estes motivos tenho a honra de propor a Vossa Magestade o seguinte decreto, que realisa a economia de réis 5:170\$000. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de dezembro de 1869. Duque de Loulé. Attendendo ao que me representou o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino; tendo ouvido o conselho de ministros, com a opinião do qual me conformo; e usando da auctorisação concedida pelo artigo 3.º da carta de lei de 23 de agosto do corrente anno; hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º São supprimidas as secções oriental e Occidental do lyceu nacional de Lisboa. Art. 2.º São igualmente supprimidas no mesmo lyceu as cadeiras das linguas arabe e hebraica. Artigo transitório. Os actuaes professores das secções e cadeiras supprimidas ficam addidos ao mesmo lyceu, com os seus correspondentes vencimentos, e nos termos do artigo 65.º do decreto de 20 de setembro de 1844. Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario. O presidente de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 18 de dezembro de 1869. REI. Duque de Loulé.
- DG 292 Despacho de 21 do corrente: José Joaquim da Silva Lobato Júnior, professor vitalício da cadeira de ensino primário do Sobral de Monte Agraço – mandado continuar na regencia da mesma cadeira, ficando sem effeito o despacho de 3 do corrente, pelo qual fôra transferido para a cadeira de igual ensino da villa e concelho do Cadaval. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de dezembro de 1869. José Maria de Abreu.

- DG 292 Escola Normal Primaria de Lisboa No dia 28 do corrente, á uma hora da tarde, se venderão em hasta publica, no edificio de Marvilla, perante o conselho da escola normal, os seguintes generos da produção da quinta annexa á mesma escola, se os preços convierem: Trigo durasio – 58 hectolitros. Fava – 1,3 ditos. Cevada – 1,2 ditos. Hervilha secca – 4 ditos. Limpadura – 2,6 ditos. Milho – 41 litros. Casullos de trigo e cevada – 670 kilogrammas. Molhos de cebollas – 25. Aboboras – 30. Estrume – 40 metros cúbicos, aproximadamente. Alem dos referidos objectos vender-se-ha da mesma fôrma uma vacca turina e um cavallo. Marvilla, 20 de dezembro de 1869. O director, Luiz Filippe Leite. (DG 293, 294, 295)
- DG 293 Attendendo a que o dr. Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo, lente de prima, decano e director da faculdade de theologia na universidade de Coimbra, tem dignamente desempenhado por mais de oito annos as funcções do magistério académico n’esta classe, dando sempre relevantes provas do seu zelo e distincto merecimento: hei por bem, em conformidade com o disposto na carta regia de 27 de outubro de 1824, fazer-lhe mercê do titulo do meu conselho. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d’estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, em 9 de novembro de 1869. REI. Duque de Loulé.
- DG 294 Rectificação: O artigo 4.º do decreto de 14 do corrente, que supprimiu diversos logares de lentes substitutos e demonstradores nas faculdades e nas escolas de instrucção superior, publicado no Diário do governo n.º 292, de 23 de dezembro, é rectificado pela seguinte fôrma: «Art. 4.º Ficam em vigor as disposições do § 1.º do artigo 98.º do decreto de 5 de dezembro de 1836; § 2.º do artigo 113.º do decreto de 29 de dezembro de 1836; 162.º do decreto de 13; e 9.º do de 11 de janeiro de 1837, quanto ao serviço dos lentes substitutos ordinários nas faculdades e escolas de sciencias naturaes.» Por despachos de 24 de dezembro corrente Gregorio Gonçalves da Silveira – provido na propriedade da cadeira de ensino primário, que tem regido, da villa e concelho da Moita. Antero Ribeiro da Costa Montenegro – provido, por mais tres annos, na cadeira de ensino primário, que tem regido, da villa e concelho de Cascaes. Padre Antonio Ferreira de Miranda – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Bellas, concelho de Cintra. Secretaria d’estado dos negocios do reino, 24 de dezembro de 1869. José Maria de Abreu.
- DG 294 Rectificações. No decreto de 14 do corrente, que reorganizou as escolas normaes, publicado no Diário do governo n.º 291, de 22 de dezembro, fazemse as seguintes correcções: Art. 43.º Onde se lê – dia util do mez e terminam = deve ler-se = dia util do mez de outubro e terminam =. Art. 63.º Onde se lê = pelos artigos 27.º, 40.º = deve ler-se = pelos artigos 28.º, 40.º =. Art. 78.º Onde se lê = escolas normaes de Lisboa e Porto = deve ler-se = escolas normaes de Lisboa, Coimbra e Porto –. Art. 79.º Onde se lê = magistério das escolas normaes de Lisboa e Porto = deve ler-se = magistério das escolas normaes de Lisboa, Coimbra, Porto, Évora e Vizeu =. No mesmo artigo, onde se lê = das mesmas escolas = deve ler-se = das tres primeiras escolas =.
- DG 294 Não podendo o presbytero Agostinho Rodrigues da Costa Carvalheira exercer o magistério na escola de instrucção primaria da freguezia de Santo Antonio, do Paul da ilha de Santo Antão, para que foi nomeado por decreto de 27 de junho de 1861, pois que em janeiro de 1866 passou a parochiar em freguezia muito distante: hei por bem declarar vaga a dita cadeira da freguezia de Santo Antonio do Paul. O ministro e secretario d’estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de dezembro de 1869. REI. Luiz Augusto Rebello da Silva.
- DG 294 Attendendo ao que me representou João Augusto de Valladas Mascarenhas, que se mostrou habilitado para o ensino da instrucção primaria no reino: hei por bem nomea-lo professor da cadeira de instrucção primaria do 2.º grau da cidade de Santo Antonio da ilha

do Príncipe. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e uliramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de dezembro de 1869. REI. Luiz Augusto Rebello da Silva.

- DG 294 Attendendo ao que me representou Antonio Pedro Silves Ferreira, alumno que foi da escola normal primaria de Lisboa, onde obteve approvação para professor com a qualificação de distincto: hei por bem nomea-lo professor da cadeira de instrucção primaria do 2.º grau, da cidade da Praia de S. Thiago, com o ordenado annual de 240\$000 réis. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de dezembro de 1869. REI. Luiz Augusto Rebello da Silva.
- DG 297 Senhor. O decreto de 14 de outubro do anno próximo passado, que extinguiu o conselho geral de instrucção publica, reconheceu expressamente «que uma corporação que auxilie o governo com illustrado conselho na decisão dos negocios geraes do ensino, é instituição de que não prescinde um systema regular de instrucção publica». O modo porém por que se procurou orover a esta instante necessidade, creando uma conferem-ia escolar de vinte e oito membros, pela maior parte de eleição annual, e não podendo reunir-se senão num a unica epocha, e esta a mais imprópria, por ser de ferias, e mediar um mez, apenas, entre a sua abertura, em 1 de setembro, e o encerramento do anno lectivo, não correspondia, nem podia corresponder a esse importante fim. A existência de uma corporação permanente, auxiliando o governo com o seu esclarecido parecer, e com a auctoridade de uma longa pratica na gerencia dos elevados interesses, que se ligam á administração moral e litteraria do paiz, constituia na nossa legislação, como na de todos os estados da Europa, uma condição essencial de vida e progresso nos domínios do ensino publico. A peculiar natureza das funcções que incumbem ao ministro, a cujo cargo está a instrucção publica; os variados e especiaes conhecimentos que exige a solução das gravíssimas questões commettidas á sua superior resolução, e que não versam exclusivamente sobre a intelligencia e applicação das leis, mas tem por fim muitas vezes a solução dos mais diffíceis problemas de organização litteraria e scientifica, e de assumptos de maior momento para desenvolver e aperfeiçoar a educação e a instrucção nacional, tornam indispensável, mais que em outro algum ministério, a presença de um conselho composto de homens profundamente sabedores theorica e praticamente do regimen escolar, e que conservem vivas as tradições e acompanhem sempre o pensamento reformador do governo, junto do qual funcionam, no meio das mutações, a que o poder está inevitavelmente sujeito; oppondo o seu auctorizado voto ás exigências e exageradas pretensões, que muitas vezes surgem nas diversas corporações ensinantes; e contrabalançando no interesse da administração superior e também dos estabelecimentos scientificos, o exclusivo, e ás vezes perigoso arbítrio do governo, quando lhe fallece o apoio de uma corporação consultiva para o fortalecer nas suas decisões. A conferencia escolar creada em substituição do conselho geral de instrucção publica podia, com melhor organização, prestar valiosos serviços como conselho de aperfeiçoamento; mas entregar o estudo e resolução de todos os negocios relativos á instrucção publica, nos seus mui variados ramos, a uma unica repartição, e pretender que os membros da conferencia escolar, de eleição annual, podessem, por mui versados que fossem nos assumptos de administração litteraria, auxiliar, no curto espaço de algumas sessões, o governo na decisão dos negocios geraes do ensino, pendentes durante o intervallo de onze mezes, que mediava de uma a outra sessão, era annullar completamente a instituição de que se dizia que o governo não podia prescindir. E os factos cabalmente o demonstram. Dos decretos de 31 de dezembro de 1868, que foram os únicos actos mais importantes, com relação á instrucção publica, emanados do ministério do reino, depois da extincção d'aquella corporação, e onde deviam ter sido preparados e discutidos se ella existira; o da reforma do ensino publico levantou tantos clamores e encontrou tamanha reluctancia na sua

execução, que mezes depois foi necessário suspende-lo por uma lei; o outro, na parte que extinguiu a direcção geral de instrucção publica, collocou este serviço em condições que a própria conferencia escolar unanimemente expressou o voto de que «a sua reorganisação, segundo a pratica e a legislação de todas as nações cultas, era de instante necessidade, porque este decreto reduzira a administração superior da instrucção publica ás insufficientissimas condições de uma repartição unica; tolhera toda a sua acção benefica e vivificadora; tornára impossivel a prompta e cabal resolução dos mais elevados assumptos, que eram da sua competência, e annullára completamente a sua iniciativa». O governo de Vossa Magestade attendeu já a este esclarecido voto, pelo decreto de 15 de outubro proximo passado, quanto ao restabelecimento da direcção geral de instrucção publica não só sem augmento de despeza, mas com importante economia do thesouro. Líoje venho propor a Vossa Magestade, em complemento d'aquelle voto, e em harmonia com a legislação e a pratica de todas as nações cultas, o estabelecimento de uma junta consultiva de instrucção publica junto áquella direcção geral, em condições taes que a sua despeza comparada com aquella que fora auctorizada pelo decreto de 31 de dezembro de 1868, e vem incluída para a conferencia escolar no artigo 25.º do capitulo 4.º do orçamento rectificativo do ministério do reino, que em 20 de maio ultimo fôra apresentado ás côrtes, é inferior em 600\$000 réis. Pela organisação dada a esta junta no decreto seguinte são-lhe conferidas funcções consultivas e de inspecção, o que torna duplicadamente valiosa a intervenção d'esta corporação para esclarecer o governo sobre as necessidades reaes do ensino publico e dos seus diversos estabelecimentos, pelo conhecimento pratico que n'essas inspecções adquirem os vogaes da junta no trato e discussão com os membros dos corpos docentes; e assistindo aos exercicios escolares e ás provas dos candidatos ao magistério, e dos alumnos no fim dos seus cursos annuaes, podem por isso aquelles funcionarios ser interpretes fieis perante o governo, das verdadeiras condições em que se acha o ensino, e das providencias que cumpre adoptar. Substituir, portanto, com economia da terça parte da despeza votada para serviço analogo por um corpo consultivo e de inspecção, funcionando permanentemente junto da direcção geral de instrucção publica, a conferencia escolar que apenas se reunia uma vez no anno, e que nem mesmo satisfazia á condição de dar representação a todas as corporações docentes, como fôra o seu fim, parece-me de reconhecida conveniência para a administração superior do ensino publico. Era porém justo que nos assumptos geraes, que mais immediatamente tocam aos diversos ramos da instrucção publica, tivessem occasião de expor largamente as suas opiniões, em harmonia com os votos dos conselhos académicos, os chefes dos estabelecimentos litterarios e scientificos dependentes do ministério do reino, ou representantes seus e professores dos lyceus, deputando para estas conferencias algumas sessões annuaes, de que muito proveito se póde colher para aperfeiçoamento do ensino e da educação publica, quer ministrada pelo estado, quer de iniciativa particular. Organizada a junta consultiva de inspecção da instrucção publica póde, sem inconveniente, supprimir-se o logar de commissario geral de instrucção publica pelo methodo repentino, que fôra creado pela carta de lei de 18 de agosto de 1853, com o ordenado de 700\$000 réis, e a verba das despesas do expediente, na importância de 150\$000 réis, cessando esta desde já, e o ordenado do commissario por vacatura do logar. Póde também eliminar-se desde já a gratificação de 150\$000 réis, que se abona a um empregado das classes inactivas, com exercicio na commissão dos estudos do districto de Lisboa, sendo o expediente feito conjunctamente com o do lyceu nacional, por isso que é hoje menos trabalhoso pelo novo systema de concursos, approvado por decreto de 30 de outubro ultimo; e eliminando-se igualmente a verba do expediente da dita commissão, na importância de 216\$000 réis. D'estas providencias resulta a immediata e effectiva economia de 1:116\$000 réis, á qual de futuro se juntará a de 700\$000 réis, ordenado do commissario do methodo repentino, o que dá a economia total de 1:816\$000 réis. Estes são os principaes fundamentos do seguinte decreto, que tenho a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de dezembro de 1869. Duque de Loulé. Tomando em consideração o relatorio do ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, tendo ouvido o conselho de ministros, com a opinião do qual me conformo, e usando da auctorisação contida no artigo 3.º da carta de lei de 23 de agosto ultimo; hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º É creada uma junta consultiva de instrucção publica composta de seis vogaes, e presidida pelo ministro e secretario d'estado dos negoeios do reino. Art. 2.º Os vogaes d'esta junta são nomeados por decreto real d'entre as seguintes categorias: 1.º Lentes e professores efectivos ou jubilados das faculdades e escolas de instrucção superior, especial e secundaria; 2.º Pessoas de relevante mérito litterario e scientifico, ou que tiverem exercido com distincção funcções de administração litteraria, ou publicado trabalhos relativos á instrucção publica. Art. 3.º Os vogaes da junta consultiva de instrucção publica vencem como gratificação 200\$000 réis por anno, que podem accumular com os vencimentos de jubilação ou de outras funcções que effectivamente desempenharem em Lisboa. Art. 4.º As funcções d'esta junta são consultivas e de inspecção. Art. 5.º Para desempenho das funcções consultivas a junta reúne se uma vez cada semana em sessão ordinaria, e extraordinariamente todas as vezes que é convocada peio ministro, ou por deliberação sua, quando a urgência dos negocios o exige. § 1.º Na ausência ou empedimento do ministro preside o director geral de instrucção publica, e na sua falta o vogal mais antigo na posse, e entre os que tomaram assento na junta no mesmo dia o mais antigo em idade. § 2.º Ao director geral de instrucção publica incumbe, apresentar á junta todas as propostas sobre os diversos assumptos de administração litteraria e scientifica em que ella dever ser consultada, e prestar por parte do governo as necessárias informações para esclarecimento e resolução dos negocios; mas não sendo vogal da junta, só tem voto de qualidade servindo de vice presidente. Art. 6.º Um official da direcção de instrucção publica, designado pelo director geral, serve de secretario da junta. Art. 7.º Incumbe á junta: 1.º Dar parecer sobre todas as propostas, projectos de lei, regulamentos e consultas relativas á instrucção publica; 2.º Ordenar as listas geraes por ordem de mérito de todos os concorrentes ao magistério de instrucção primaria, em vista dos processos dos concursos, nos termos do decreto de 30 de outubro ultimo; 3.º Fazer a proposta graduada para o provimento das cadeiras de instrucção especial e secundaria; 4.º Consultar sobre a observância das formulas legaes nos concursos para o magistério na instrucção superior, especial e secundaria, quando se suscitem duvidas ou protestos sobre a sua legalidade; 5.º Interpor parecer sobre todos os conflictos de jurisdicção e competência entre quaesquer empregados de instrucção publica; 6.º Formular os programmas para os concursos de todos os empregos dependentes da direcção geral de instrucção publica; 7.º Consultar sobre os processos de jubilação e aposentação dos lentes e professores de todas as escolas publicas; 8.º Propor a applicação das penas disciplinares aos lentes, professores e funcionarios, contra os quaes se instaurar processo, nos termos da legislação em vigor; 9.º Proceder ao exame e approvação de todos os livros de texto, ou auxiliares do ensino publico, que pela direcção geral de instrucção publica lhe forem enviados; 10.º Propor ao governo as providencias, reformas e melhoramentos que julgar mais convenientes ao ensino e administração litteraria em todos os ramos da instrucção publica. Art. 8.º Aos vogaes da junta no desempenho das funcções de inspecção incumbe: 1.º Visitar e inspecionar os estabelecimentos, cursos e escolas de instrucção publica e de instrucção livre, dependentes do ministério do reino, todas as vezes que para este fim forem nomeados pelo governo, apresentando sempre o relatorio circunstanciado e documentado da missão que lhes tiver sido commettida; 2.º Presidir aos actos de concurso e aos exames finaes de habilitação ou de admissão, e aos de frequência nos estabelecimentos públicos, quando ao governo parecer necessario; 3.º Formular inquéritos sobre os actos de administração economica e litteraria dos chefes dos corpos docentes e dos funcionarios d'esses estabelecimentos. § unico. No desempenho d'estas funcções os vogaes da junta exercem toda a auctoridade que pelo governo lhes é delegada pelo modo

estatuído nos regulamentos. Art. 9.º Têm assento na junta consultiva em sessão annual os reitores, directores ou chefes dos estabelecimentos de instrucção superior e especial, ou delegados seus, para darem informação sobre o estado do ensino e da administração disciplinar nos estabelecimentos a seu cargo, e proporem as providencias que julgarem convenientes para remover os abusos e promover o progresso dos estudos. § 1.º O governo fixa annualmente a epocha d'estas conferencias, que duram cinco até dez dias, e durante as quaes a junta reúne em sessão diaria. § 2.º N'estas conferencias têm voto, como os vogaes da junta, os chefes dos estabelecimentos litterarios e scientificos, ou os seus representantes. Art. 10.º Ha também uma sessão annual em epocha differente, designada pelo governo, em que tomam parte os commissarios dos estudos que para este serviço são convocados; tres professores eleitos pelos lyceus nacionaes de 1.ª classe; tendo em vista que successivamente sejam representados n'estas conferencias annuaes todos os districtos administrativos e todos os lyceus d'aquella classe; e dois directores ou professores de ensino livre, eleitos pelos chefes d'estes estabelecimentos em Lisboa, e outro no Porto. § unico. São applicaveis a estas conferencias as disposições do artigo 9.º e seus §§. Art. 11.º A junta consultiva, em vista do resultado das conferencias de que tratam os artigos antecedentes e dos relatórios annuaes de todos os estabelecimentos litterários e scientificos, e das auctoridades inspectoras das escolas de ensino official e de ensino livre, que lhe são presentes pela direcção geral de instrucção publica, ordena um relatório geral que apresenta ao governo até ao fim de fevereiro de cada anno. Art. 12.º O governo, ouvida a junta consultiva, decreta o seu regulamento interno. Art. 13.º Ficam extinctos os logares de commissario geral de instrucção primaria pelo methodo repentino com o ordenado de 700\$000 réis, e de amanuense da commissão dos estudos do districto de Lisboa com a gratificação de 150\$000 réis. § unico. São eliminadas as verbas do expediente do commissario geral de instrucção primaria pelo methodo repentino, e do commissario dos estudos do districto de Lisboa, na importância total de 366\$000 réis. Art. 14.º A secretaria do lyceu nacional de Lisboa incumbe o serviço e expediente da commissão dos estudos do mesmo districto. Art. 15.º Fica revogado o decreto de 14 de outubro de 1868 e todas as mais disposições que forem contrarias ao disposto no presente decreto. ARTIGO TRANSITÓRIO O actual commissario geral de instrucção primaria pelo methodo repentino conserva o seu ordenado por inteiro. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 14 de dezembro de 1869. REI. Duque de Loulé.

- DG 297 Illidio Ayres Pereira do Valle, lente substituto mais antigo da escola medico-cirurgica do Porto – promovido ao lugar de lente proprietário da mesma escola, por decreto de 2 de dezembro do corrente anno. Despachos de 28 do corrente: Provimentos vitalícios: Domingos da Fonseca Martins, professor temporário da cadeira de ensino primário de Santa Maria de Goios, concelho de Barcellos – nomeado para a propriedade da mesma cadeira. José Maria da Costa e Silva – para a cadeira, que tem regido, de Moimenta da Serra, concelho de Gouveia. Francisco Ervedosa de Sousa – para a cadeira, que tem regido, de Gozende, freguezia de Cerdal, concelho de Valença. Antonio Pinto de Freitas, professor da cadeira de Fontello, concelho de Armamar – para a cadeira de S. Martinho de Lordello do Oiro, bairro Occidental da cidade do Porto. José Coelho de Sequeira, professor da cadeira de Mundão, concelho de Vizeu – para a cadeira de Cepões, no mesmo concelho. Provimentos temporários: Antonio Martins Soares Leite – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Mansores, concelho de Arouca. João Thomás Nunes – na cadeira da freguezia de Mamarroza, concelho de Oliveira do Bairro. Antonio da Cruz Nunes – na cadeira da freguezia de Vide, concelho de Ceia. Padre Luiz Alves Gomes Freire – na cadeira de Alvôco da Serra, concelho de Ceia. André Pereira de la Cerda – na cadeira, que tem regido, de Pedro Miguel, concelho da Horta. João Gonçalves Palmeira – na cadeira da freguezia de Bomfim, bairro oriental da cidade do Porto. José Correia Cortinhas – na

cadeira da freguezia de Palheiros, concelho de Murça. Maria Lucia da Fonseca – provida, por tres annos, na escola de meninas da freguezia de S. Gião, concelho de Ceia. Francisca Teixeira de Barros – na escola do lugar de Pombinhas, freguezia de S. Thomé de Negrellos, concelho de Santo Thyrso. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de dezembro de 1869. José Maria de Abreu.

- DG 298 Rectificações No relatorio e decreto de 14 do corrente, que creou a junta consultiva de instrucção publica, publicados no Diário do governo n.º 297, pag. 1684, col. 2.ª, antepenultima linha, onde se lê = 31 de dezembro = deve ler-se = 14 de outubro =; col. 3.ª, lin. 36.ª, onde se lê = junta consultiva de inspecção = deve ler-se = junta consultiva e de inspecção =; pag. 1685, col. 1.ª, lin. 67.ª, onde se lê = em Lisboa e outro no Porto = deve ler-se = um em Lisboa e outro no Porto =.

Avisos

- DG 109 Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas – Quarta feira, 19 do corrente, pelas oito horas da noite, reúne-se a assembléa geral. Ordem da noite: 1.ª parte, continuação da discussão da proposta do sr. F. de Lima, para que haja uma commissão permanente, a fim de obter dados estatísticos das associações; 2.ª parte, Discussão de uma proposta do sr. C. Jorge, para que se represente contra a reforma da instrucção publica; 3.ª parte, assumptos pendentes. Secretaria do centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas, em 16 de maio de 1869. O 1.º secretario, José Geraldés de Almeida Pinto de Queiroz.
- DG 122 Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas – Quinta feira, 3 do corrente, pelas oito horas da noite, reúne-se a assembléa geral. Ordem da noite: 1.ª parte, continuação da discussão da proposta do sr. F. de Lima, para que se estudem os inconvenientes que resultam da loteria; 2.ª parte, discussão de uma proposta do sr. C. Jorge, sobre a instrucção publica; 3.ª parte, assumptos pendentes. Secretaria do centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas, em 1 de junho de 1869. O 1.º secretario, José Geraldés de Almeida Pinto de Queiroz.
- DG 192 Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas – A mesa convida todas as associações de classe, de Lisboa, a enviarem os seus delegados a uma reunião, que deve ter lugar na sala do centro em 30 do corrente, pelas oito horas da noite, a fim de se tratar da criação de escolas. Este convite é acompanhado de pedido dos delegados que compareceram na primeira reunião. Lisboa, 23 de agosto de 1869. O presidente, José Elias Garcia. Os secretários, José Geraldés de Almeida Pinto de Queiroz; José Antonio Alves da Cruz; O delegado da associação escolar de D. Pedro V, José Maria da Graça Affreixo; O delegado da associação fraternal das classes laboriosas, João José Maria Jordão; O delegado da associação fraternal dos serralheiros, José Joaquim de Sousa.
- DG 214 Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas – Quarta feira, 22 do corrente, pelas oito horas da noite, reúne-se a assembléa geral. Ordem da noite: 1.ª parte, discussão de uma proposta, apresentada pelo sr. Carlos Borges, e assignada por tres socios, para que se abram cursos nocturnos; 3.ª parte, assumptos pendentes. Secretaria do centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas, em 18 de setembro de 1869. O 1.º secretario, José Geraldés de Almeida Pinto de Queiroz.
- DG 221 Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas – Quarta feira, 29 do corrente, pelas oito horas da noite, reúne-se a assembléa geral. Ordem da noite: 1.ª parte, continuação da discussão da moção de ordem, apresentada pelo sr. F. Lima; 2.ª parte, discussão de uma proposta, apresentada pelo sr. Carlos Borges, e assignada por tres socios, para que se abram cursos nocturnos; 3.ª parte, assumptos pendentes. Secretaria do

centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas, em 24 de setembro de 1869. O 1.º secretario, José Geraldês de Almeida Pinto de Queiroz.

- DG 226 Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas – Quarta feira, 6 do corrente, pelas oito horas da noite, reunese a assembléa geral. Ordem da noite: 1.ª parte, continuação da discussão da moção de ordem, apresentada pelo sr. F. Lima, e aditamento do sr. Domingos Santos; 2.ª parte, discussão de uma proposta, apresentada pelo sr. Carlos Borges, e assignada por tres socios, para que se abram cursos nocturnos; 3.ª parte, assumptos pendentes. Secretaria do centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas, em 3 de outubro de 1869. O 1.º secretario, José Geraldês de Almeida Pinto de Queiroz.
- DG 249 Grémio popular – Acha-se desde já aberta a sua matricula para os cursos nocturnos. As pessoas que desejarem frequenta-los deverão apresentar os seus requerimentos no mesmo grémio popular, na rua das Gaivotas n.º 28. Conselho de instrucção do grémio popular, em 28 de outubro de 1869. O relator do conselho de instrucção, José Antonio Simões Raposo.
- DG 250 Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas – Quarta feira, 3 do corrente, pelas oito horas da noite, reunese a assembléa geral. Ordem da noite: 1.ª parte, deliberação sobre a pergunta da commissão administrativa, relativa á caixa de credito industrial, e discussão da moção do sr. Assenção de Carvalho; 2.ª parte, eleição de uma commissão de tres membrôs, para dar parecer sobre uma proposta para se representar contra as touradas¹⁶⁶; 3.ª parte, assumptos pendentes. Secretaria do centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas, em 1 de novembro de 1869. O 1.º secretario, José Geraldês de Almeida Pinto de Queiroz.
- DG 262 Grémio popular – De ordem do ill.º sr. presidente da mesa da assembléa geral, é esta convocada para domingo, 21 do corrente, ao meio dia, afim de tomar conhecimento das escusas pedidas pelos membros da direcção, e por dois do conselho de instrucção. Lisboa e secretaria do grémio popular, rua das Gaivotas n.º 28, em 16 de novembro de 1869. O 1.º secretario, Manuel Gonçalves Vivas.
- DG 276 Associação dos empregados no commercio e industria. Tendo-se offerecido um sr. associado para leccionar gratuitamente uma aula de princípios de geographia physica e política, e chorographia nacional, a qual tem logar ás terças feiras e sabbados, pelas sete horas da noite, a direcção convida os socios que queiram aproveitar-se d’este beneficio a comparecerem nos citados dias na casa da associação. Direcção da associação dos empregados no commercio e industria, 30 de novembro de 1869. O secretario, Abel Maria Coelho. (DG 278)
- DG 289 Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas – Quarta feira, 22 do corrente, pelas oito horas da noite, reúne-se a assembléa geral. Ordem da noite: 1.ª parte, discussão da proposta do sr. Lamar, para se não discutir o que seja estranho ás instituições do centro; 2.ª parte, discussão de uma proposta do sr. Pedro Nunes, para que se funde uma escola de arithmetica e geometria pratica; 3.ª parte, assumptos pendentes. Secretaria do centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas, em 18 de dezembro de 1869. O 1.º secretario, José Geraldês de Almeida Pinto de Queiroz.

Annuncios

- DG 202 ha uma pessoa encarregada de propor um director para um estabelecimento importante de educação de rapazes, o qual poderá ter o vencimento de 300\$000 réis

¹⁶⁶ Nota dos autores: Inserimos esta notícia por ser uma opinião contrária ás touradas já em 1860’s.

annuaes, ou mais, alem de casa, cama e mesa. As pessoas que se considerarem habilitadas para desempenhar esse logar, mandarão ao local abaixo indicado uma memória; que conterà as especificações seguintes: idade, naturalidade, estado, profissão, logares públicos ou particulares que tenha exercido, qualificações litterarias, abonações moraes. As memórias serão remetidas para Lisboa, rua do Oiro n.º 58, loja de papel, com sobrescripto para A. P., e indicarão a morada do indivíduo que as assignar. A essa morada será dirigido o convite áquelles que se julgar conveniente chamar, para serem examinados. São inúteis recommendações ou empenhos. Lisboa, 6 de setembro de 1869.

- DG 251 Associação dos empregados no commercio e industria – Tendo-se offerecido um sr. associado para leccionar gratuitamente uma aula de princípios de geographia physica e política, e chorographia nacional, a direcção convida os socios que se quizerem aproveitar d’este beneficio a inscreverem-se na matricula que se acha aberta de 4 a 11 do corrente mez, devendo ter logar a abertura da dita aula no dia 13 ás sete horas da noite, em uma das salas da associação. Direcção da associação dos empregados no commercio e industria, 3 de novembro de 1869. O secretario, Abel Maria Coelho. (DG 252)

Publicações Litterarias

- DG 12 Arte dos numeros ou methodo pratico de calcular – de José Maria Couceiro da Costa, semelhante aos seguidos geralmente para o mesmo fim nos collegios de França e de Allemanha, e approved pelo conselho geral de instrucção publica para completar o primeiro ensino de creanças. 8.º gr. Preço de cada folheto de 16 pag. 50 réis. (DG 147)
- DG 63 Mappa das novas medidas, suas comparações e aproximações com as antigas. Preço 20 réis. Vende-se na loja de Lavado e nas mais do costume. Cem exemplares, abatimento de 15 por cento na loja de Lavado
- DG 72 Algumas obras de João Felix Pereira, medico, engenheiro civil, agronomo, e professor da 2.ª cadeira da escola do commercio de Lisboa. *Compendio da historia de Portugal, para uso dos alumnos dos lyceus nacionaes*, 3.ª edição. Preço 600 réis. Cholera-morbus: o artigo cholera da cyclopedia britannica, traduzido do inglez. Preço 240 réis. *Compendio da chorographia de Portugal, para uso das aulas de instrucção primaria e secundaria*, 27.ª edição. Preço 240 réis. *Resumo da historia de Portugal*, 7.ª edição. Preço 200 réis. *Compendio de chronologia, para uso das aulas de instrucção secundaria*, 4.ª edição. Preço 480 réis. Terceiro relatorio annual, sobre a efficacia therapeutica das cadeias galvano-electricas de Goldberg, na sua applicação contra as moléstias rheumaticas, gottosas e nervosas de todas as especies, traduzido do allemão. Preço 120 réis. *Rudimentos de geometria, destinados principalmente para os alumnos que frequentam as aulas de geographia, chronologia e historia*, 3.ª edição. Preço 240 réis. *Compendio de geographia, para uso dos lyceus nacionaes*, 7.ª edição. Preço 600 réis. *Compendio da historia sagrada, para uso das aulas de instrucção secundaria*, 4.ª edição. Preço 360 réis. *Compendio da historia sagrada, para uso das aulas de instrucção primaria*, 5.ª edição. Preço 200 réis. Vendem-se na livraria Martins Lavado, Lisboa, rua Augusta 31 e 33.
- DG 73 Algumas obras de João Felix Pereira, medico, engenheiro civil, agronomo, e professor da 2.ª cadeira da escola do commercio de Lisboa. O visionário (Der Geisterseher), romance de Schiller, traduzido do allemão. Esta traducção é precedida da biographia de Schiller. Preço 400 réis. Resumo da historia de Portugal, para uso das aulas de instrucção primaria, 5.ª edição. Preço 80 réis. Este resumo tem 68 paginas. Rudimentos de arithmetica, para uso das aulas de instrucção primaria, 4.ª edição. Preço 200 réis. Abrégé de l’histoire de Portugal. Preço 600 réis. Fabulas de Lessing, traduzidas do allemão. Preço 360 réis. Esta traducção é acompanhada do texto original e precedida da biographia de Lessing. Lógica ou analyse do pensamento. Preço 400 réis. Elementos de geometria, para uso dos lyceus.

Preço 800 réis. Estes elementos são precedidos da historia resumida da geometria. A bridgement of the history of Portugal. Preço 600 réis. Chorographia do Brazil. Preço 600 réis. Cyropedia (Kyroupaideia), ou historia de Gyro, escripta em grego por Xenophonte, e traduzida do original. Preço 600 réis. Esta traducção é precedida da biographia de Xenophonte, eminente historiador, Philosopho e general da antiguidade. Preceitos de civilidade, para uso das aulas de instrucção primaria, 8.ª edição. Preço 100 réis. Additamento á 2.ª edição do compendio de geographia, para o adaptar ao programma publicado pela escola polytechnica, na parte que diz respeito á geographia mathematica. Preço 100 réis. Additamento aos elementos de geometria, para accomodalos ao programma que regula os exames preparatórios de geometria elementar na escola polytechnica. Preço 160 réis. Compendio de geographia mathematica, accommodado ao programma por que se regem os exames de mathematica elementar nos lyceus nacionaes, na parte que diz respeito á geographia mathematica; e accommodado também ao programma que regula na escola polytechnica os exames de habilitação n'esta disciplina, 2.ª edição. Preço 500 réis. Vendem-se na livraria Martins Lavado, Lisboa, rua Augusta 31 e 33.

- DG 75 Algumas obras de João Félix Pereira, medico, engenheiro civil, agronomo, e professor da 2.ª cadeira da escola do commercio de Lisboa. Principios de moral e cathecismo ou compendio da doutrina christã, para uso das aulas de instrucção primaria, aprovado pelo ex.^{mo} sr. cardeal patriarcha, 6.ª edição. Preço 100 réis. Mappa de Portugal, para intelligencia do compendio de chorographia portugueza. Preço 60 réis. Mappa de Portugal, para intelligencia do compendio de chorographia portugueza, em escala maior que o antecedente. Preço 100 réis. Resumo da historia de Portugal, pelo methodo dialogal, para uso das aulas de instrucção primaria. Preço 80 réis. Epitome da historia sagrada, em verso rimado endecasyllabo. Preço 240 réis. O Compendio da historia sagrada é o desenvolvimento em prosa d'este pequeno poema biblico. Primeiro livro da historia dos gregos e dos persas, por Herodoto, traduzido da grego. Preço 400 réis. Este primeiro livro contem principalmente a historia de Cyro, um dos maiores personagens da antiguidade. Compendio de geographia elementar, 4.ª edição. Preço 240 réis. Vendem-se na livraria Martins Lavado, Lisboa, rua Augusta 31 e 33.
- DG 77 Algumas obras de João Felix Pereira, medico, engenheiro civil, agronomo, e professor da 2.ª cadeira da escola do commercio de Lisboa. Apreciação philosophica dos descobrimentos dos portuguezes e das rasões que os determinaram, seus effeitos sobre a civilisação na Europa e no Oriente. These do concurso para a 5.ª cadeira do curso superior de letras, sustentada perante a academia real das sciencias de Lisboa no dia 9 de fevereiro de 1860. Preço 240 réis. Compendio da historia elementar, para uso das aulas de geographia e historia elementares, comprehendidas no 1.º anno dos lyceus nacionaes de 1.ª classe, 2.ª edição. Preço 200 réis. Primeiras noções de desenho linear, para uso dos alumnos dos lyceus nacionaes, 3.ª edição. Preço 400 réis. Natureza e extensão do progresso, considerado como lei da humanidade; applicação d'esta lei ás bellas artes. These de concurso para a 5.ª cadeira do curso superior de letras, sustentada perante a academia real das sciencias de Lisboa no dia 10 de março de 1863. Preço 200 réis. Historia da idade media, 2. vol. Preço 1\$000 réis. Compendio das matérias de instrucção primaria que fazem objecto do exame de admissão nos lyceus nacionaes, accommodado ao programma ultimamente publicado pelo conselho geral de instrucção publica, 3.ª edição. Preço 600 réis. Este livro está exactamente adaptado a todo o dito programma, de maneira que o alumno de instrucção primaria não precisa de nenhum outro. Summula do systema legal de pesos e medidas. Preço 50 réis. Principios de chimica, accommodados ao programma publicado pelo conselho geral de instrucção publica para uso dos lyceus, e ao programma adoptado pela escola polytechnica para regular os exames de habilitação n'esta sciencia. Preço 600 réis. Introducção á historia natural, accommodada ao

programma publicado pelo conselho geral de instrucção publica para uso dos lyceus, e ao programma adoptado pela escola polytechnica para regular os exames de habilitação n'esta disciplina. Preço 600 réis. Direito de visita. Em que casos e por que modo pôde ser exercido? Poderá exercer-se sobre navios com boiados? Em que casos e circumstancias podem ser visitados os navios suspeitos de se empregarem no trafico da escravatura? Direito convencional sobre a visita e captura d'estes navios. 1.ª lição de concurso para a cadeira de direito marítimo internacional da escola naval, recitada no dia 20 de setembro de 1864 perante o corpo cathedratico da mesma escola, e escripta por tachygraphos. Preço 200 réis. Colonias fundadas pelos inglezes, francezes e demais nações do norte da Europa; rivalidades coloniaes e guerras marítimas a que deram logar no século XVIII tanto estas rivalidades como as pretensões insólitas de supremacia marítima e senhorio dos mares. 2.ª lição do concurso para a cadeira de direito marítimo internacional da escola naval, recitada no dia 27 de setembro de 1864 perante o corpo cathedratico da mesma escola, e escripta por tachygraphos. Preço 200 réis. Vendem-se na livraria Martins Lavado, Lisboa, rua Augusta 31 e 33.

- DG 78 Algumas obras de João Felix Pereira, medico, engenheiro civil, agronomo, e professor da 2.ª cadeira da escola do commercio de Lisboa. Princípios de physica, accommodados ao programma publicado pelo conselho geral de instrucção publica para uso dos lyceus, e ao programma adoptado pela escola polytechnica, para regular os exames de habilitação n'esta sciencia. Preço 800 réis. Historia geral do commercio, navegação e industria, para uso dos alumnos da 2.ª cadeira da escola do commercio de Lisboa, 2 vol. Preço 1\$500 réis. Curso de physica, com suas principaes applicações á meteorologia, ás artes e á medicina, 5 tomos. Preço 2\$500 réis. Historia de Roma, para uso das escolas. Preço 600 réis. Compendio de geographia commercial e industrial, para uso dos alumnos da 2.ª cadeira da escola do commercio de Lisboa. Preço 1\$200 réis. Almanach do lavrador para os annos de 1866 a 1869, 1.º a 4.º annos. Preço: o 1.º anno 200 réis, os outros 100 réis cada um. N'esta obra collaborou o sr. João Ignacio Ferreira Lapa, lente do instituto geral de agricultura. Almanach de saude para o anno de 1869. Obra indispensável aos paes de familia, aos directores de collegios e aos parochos, contendo noções de hygiene, modo de tratamento e de prevenção das principaes doencas e enfermidades. Preço 200 réis. Vendem-se na livraria Martins Lavado, Lisboa, rua Augusta 31 e 33.
- DG 81 Algumas obras de João Felix Pereira, medico, engenheiro civil, agronomo, e professor da 2.ª cadeira da escola do commercio de Lisboa. Compendio da historia de Portugal, para uso dos alumnos dos lyceus nacionaes, 3.ª edição. Preço 600 réis. Cholera-morbus: o artigo cholera da cyclopedia britannica, traduzido do inglez. Preço 240 réis. Compendio da chorographia de Portugal, para uso das aulas de instrucção primaria e secundaria, 27.ª edição. Preço 240 réis. Resumo da historia de Portugal, 7.ª edição. Preço 200 réis. Compendio de chronologia, para uso das aulas de instrucção secundaria, 4.ª edição. Preço 480 réis. Terceiro relatorio annual, sobre a efficacia therapeutica das cadeias galvano-electricas de Goldberg, na sua applicação contra as moléstias rheumaticas, gottosas e nervosas de todas as especies, traduzido do allemão. Preço 120 réis. Rudimentos de geometria, destinados principalmente para os alumnos que frequentam as aulas de geographia, chronologia e historia, 3.ª edição. Preço 240 réis. Compendio de geographia, para uso dos lyceus nacionaes, 7.ª edição. Preço 600 réis. Vendem-se na livraria Martins Lavado, Lisboa, rua Augusta 31 e 33.
- DG 82 Algumas obras de João Felix Pereira, medico, engenheiro civil, agronomo, e professor da 2.ª cadeira da escola do commercio de Lisboa. Compendio da historia sagrada, para uso das aulas de instrucção secundaria, 4.ª edição. Preço 360 réis. Compendio da historia sagrada, para uso das aulas de instrucção primaria, 5.ª edição. Preço 200 réis. O visionário (Der Geisterseher), romance de Schiller, traduzido do allemão. Esta traducção é precedida

da biographia de Schiller. Preço 400 réis. Resumo da historia de Portugal, para uso das aulas de instrucção primaria, 5.ª edição. Preço 80 réis. Este resumo tem 68 paginas. Rudimentos de arithmetica, para uso das aulas de instrucção primaria, 4.ª edição. Preço 200 réis. Abrégé de l'histoire de Portugal. Preço 600 réis. Fabulas de Lessing, traduzidas do allemão. Preço 360 réis. Esta traducção é acompanhada do texto original e precedida da biographia de Lessing. Lógica ou analyse do pensamento. Preço 400 réis. Elementos de geometria, para uso dos lyceus. Preço 800 réis. Estes elementos são precedidos da historia resumida da geometria. Cyropedia (Kyrupaideia), ou historia de Cyro, escripta em grego por Xenophonte, e traduzida do original. Preço 600 réis. Esta traducção é precedida da biographia de Xenophonte, eminente historiador, Philosopho e general da antiguidade. Vendem-se na livraria Martins Lavado, Lisboa, rua Augusta 31 e 33.

- DG 83 Historia da Grécia, para uso das escolas, por João Felix Pereira. Preço 500 réis. Vende-se na livraria Lavado, rua Augusta n.ºs 31 e 33. (DG 91)
- DG 85 Algumas obras de João Felix Pereira, medico, engenheiro civil, agronomo, e professor da 2.ª cadeira da escola do commercio de Lisboa. Princípios de moral e cathecismo ou compendio da doutrina christã, para uso das aulas de instrucção primaria, aprovado pelo em.^{mo} sr. cardeal patriarcha, 6.ª edição. Preço 100 réis. Mappa de Portugal, para intelligencia do compendio de chorographia portugueza. Preço 60 réis. Mappa de Portugal, para intelligencia do compendio de chorographia portugueza, em escala maior que o antecedente. Preço 100 réis. Resumo da historia de Portugal, pelo methodo dialogal, para uso das aulas de instrucção primaria. Preço 80 réis. Vendem-se na livraria Martins Lavado, Lisboa, rua Augusta 31 e 33.
- DG 88 Algumas obras de João Felix Pereira, medico, engenheiro civil, agronomo, e professor da 2.ª cadeira da escola do commercio de Lisboa. Preceitos de civilidade, para uso das aulas de instrucção primaria, 8.ª edição. Preço 100 réis. Additamento á 2.ª edição do compendio de geographia, para o adaptar ao programma publicado pela escola polytechnica, na parte que diz respeito á geographia mathematica. Preço 100 réis. Additamento aos elementos de geometria, para accomodalos ao programma que regula os exames preparatórios de geometria elementar na escola polytechnica. Preço 160 réis. Compendio de geographia mathematica, accommodado ao programma por que se regem os exames de mathematica elementar nos lyceus nacionaes, na parte que diz respeito á geographia mathematica; e accommodado também ao programma que regula na escola polytechnica os exames de habilitação n'esta disciplina, 2.ª edição. Preço 500 réis. Epitome da historia sagrada, em verso rimado endecasyllabo. Preço 240 réis. O Compendio da historia sagrada é o desenvolvimento em prosa d'este pequeno poema biblico. Primeiro livro da historia dos gregos e dos persas, por Herodoto, traduzido do grego. Preço 400 réis. Este primeiro livro contém principalmente a historia de Cyro, um dos maiores personagens da antiguidade. Princípios de chimica, accommodados ao programma publicado pelo conselho geral de instrucção publica para uso dos lyceus, e ao programma adoptado pela escola polytechnica para regular os exames de habilitação n'esta sciencia. Preço 600 réis. Vendem-se na livraria Martins Lavado, Lisboa, rua Augusta 31 e 33.
- DG 95 Algumas obras de João Felix Pereira, medico, engenheiro civil, agronomo, e professor da 2.ª cadeira da escola do commercio de Lisboa. Compendio de geographia elementar, 4.ª edição. Preço 240 réis. Compendio da historia elementar, para uso das aulas de geographia e historia elementares, comprehendidas no 1.º anno dos lyceus nacionaes de 1.ª classe, 2.ª edição. Preço 200 réis. Vendem-se na livraria Martins Lavado, Lisboa, rua Augusta 31 e 33.
- DG 101 Algumas obras de João Felix Pereira, medico, engenheiro civil, agronomo, e professor da 2.ª cadeira da escola do commercio de Lisboa. Primeiras noções de desenho linear, para uso dos alumnos dos lyceus nacionaes, 3.ª edição. Preço 400 réis. Compendio das matérias

de instrução primaria que fazem objecto do exame de admissão nos lyceus nacionaes, accommodado ao programma ultimamente publicado pelo conselho geral de instrução publica, 3.ª edição. Preço 600 réis. Este livro está exactamente adaptado a todo o dito programma, de maneira que o alumno de instrução primaria não precisa de nenhum outro. Summula do systema legal de pesos e medidas. Preço 50 réis. Introducção á historia natural, accommodada ao programma publicado pelo conselho geral de instrução publica para uso dos lyceus, e ao programma adoptado pela escola polytechnica para regular os exames de habilitação n'esta disciplina. Preço 600 réis. Vendem-se na livraria Martins Lavado, Lisboa, rua Augusta 31 e 33.

- DG 108 Compendio da historia universal, para uso dos lyceus, por João Felix Pereira – 3 tomos, preço 2\$250 réis. Vende-se na livraria Lavado, rua Augusta n.º 31.
- DG 120 Arte dos numeros ou methodo pratico de calcular, de José Maria Couceiro da Costa, semelhante aos seguidos geralmente para o mesmo fim nos collegios de França e de Allemanha, e aprovado pelo conselho geral de instrução publica para completar o primeiro ensino de creanças. 8.º gr. Preço de cada folheto de 16 pag. 50 réis. Vende-se na Imprensa nacional e nas lojas dos seus commissários em Lisboa, Porto, Coimbra e Ponta Delgada.
- DG 184 Carta syllabario – Um livrinho de 32 paginas, ornado com bonitas gravuras. Preço 30 réis. Taboadas systema métrico – Um livrinho de 32 paginas, ornado com gravuras. Preço 30 réis. Estes dois livrinhos, publicados pela empresa do Archivo pittoresco, vendem-se em todas as livrarias e lojas de papel. (DG 185)
- DG 200 *Boletim do clero e do professorado* – Publicou-se o n.º 331, contendo, entre outros assumptos, o parecer n.º 62 da maioria e minoria da commissão de instrução publica, pelo qual foi revogada a lei de 31 de dezembro de 1868, que reformou a instrução publica. É uma cousa que deve ser lida pelos srs. professores.
- DG 200 *Collecção de legislação com relação ao professorado* – Publicou-se a fl. 14.ª. É redigida esta publicação pelo sr. Moreira de Sá, professor publico n'esta cidade.
- DG 200 *Compendio de chorographia portugueza*, pelo sr. Moreira de Sá – Na próxima semana deve ser publicada a 5.ª edição d'este compendio, o qual é seguido da curiosa *Recapitulação*, muito util aos que têm de fazer exame nos lyceus.
- DG 222 *Boletim do clero e do professorado* – Publicou-se o n.º 335, contendo artigos sobre a conferencia escolar, parte official, problemas arithmeticos, quesitos e noticiário. Assigna-se: por anno, sem estampilha, 2\$260 réis; seis mezes 1\$230 réis; tres mezes 665 réis. Toda a correspondência será dirigida a Moreira de Sá, rua do Barão n.º 47, 1.º andar.
- DG 234 *Systema métrico*, por José Ferreira da Mata e Silva (4.ª edição). Vende-se em todas as livrarias de Coimbra. No Porto, em casa da Viuva Moré. Em Lisboa, Campos Júnior, rua Augusta n.º 77. Preço 120 réis.
- DG 259 *Noções de agricultura* – Está á venda esta interessante obra, que mereceu em França ser approvada e auctorisada pelo ministério de instrução publica, e que tem alcançado tanta popularidade. O preço de cada exemplar é de 80 réis, e estampilhado 90 réis. Toda a requisição deverá fazer-se para o escriptorio do Jornal de agricultura pratica, rua da Procissão n.º 25, Lisboa, a D. Miguel d'Alarcão.
- DG 273 *Boletim do clero e do professorado* – Publicou-se o n.º 344, contendo: parte official, pareceres apresentados na conferencia escolar, revista politica, regulamento para os exames dos professores primários, estatística de aulas regias. Assigna-se na rua do Barão, 43, 1.º andar: por anno, sem estampilha, 2\$260 réis; seis mezes, 1\$230 réis; tres mezes, 665 réis.

- DG 290 Boletim do clero e do professorado – Publicou-se o n.º 346, contendo, além de vários artigos: parte oficial, igrejas a concurso, projectos apresentados na conferencia escolar, despachos do livro da porta. Assigna-se, por anno, com estampilha, 2\$260 réis; seis mezes, 1\$230 réis; tres mezes, 665 réis. Toda a correspondência dirigida a Moreira de Sá, na rua do Barão, 43.

Os autores

Mária Cristina Almeida é professora de Matemática do Ensino Secundário. Licenciada em Matemática pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Mestre em Ciências da Educação, Doutora em Ciências da Educação pela Universidade Nova de Lisboa. Investigadora do Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais (CICS.NOVA). Email: malmeida@fcsb.unl.pt. O seu principal interesse de investigação é a História da Educação Matemática, particularmente formação de professores, desenvolvimento curricular e livros didáticos. É coordenadora do Grupo de Trabalho sobre História e Memórias do Ensino da Matemática, da APM.

António José Almeida é engenheiro tendo trabalhado na TAP Air Portugal e na SATA-Air Açores. Exerce a profissão de consultor free-lancer de manutenção de aeronaves. É investigador em história da educação em Portugal particularmente na de matemática tendo publicado recentemente diversa obra nessa temática.

